

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7416

Curitiba, Sexta-feira, 27 de Julho de 2007

Ano LII | 668 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	
Departamento da Magistratura	
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição	
Seção de Preparo	
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	03
Processo Crime	116
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	144
Processos do Órgão Especial	149
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	149
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	149
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Comarca da Capital

Cível	150
Crime	203
Fazenda Pública	204
Família	209
Delitos de Trânsito	211
Execuções Penais	212
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	213
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	213
Precatórias Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquiridos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	218
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	222
Crime	299
Juizados Especiais	305
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	323
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	326
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	327
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	

Editais Judiciais

Capital	627
Interior	630
Diversos	

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

DES. J. VIDAL COELHO

Presidente
DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA
 1º Vice-Presidente
DES. WANDERLEI RESENDE
 2º Vice-Presidente
DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA
 Corregedor-Geral da Justiça
DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
 Corregedor Adjunto
DR. ANETTE MARIE ROESNER
 Secretária

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES:

1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Ulysses Silveira Lopes - Presidente
 Des. Sérgio Rodrigues
 Des.ª Dulce Maria Sant' Eufêmia Cecconi
 Des. Ruy Cunha Sobrinho
 Des.ª Vilma Régia Ramos de Rezende
 - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Luiz César de Oliveira - Presidente
 Des. Lauro Laertes de Oliveira
 Des. Valter Ressel
 Des. Antônio Renato Strapasson
 Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias
 - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Munir Karam - Presidente
 Des. João Luís Manasses de Albuquerque
 Des. Paulo Roberto Vasconcelos
 Des. Dimas Ortêncio de Melo
 Des. Paulo Habith
 - Sala "Des. Plínio Cachuba" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
 Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
 Des. Ruy Fernando de Oliveira
 Des.ª Anny Mary Kuss
 Des. Marcos de Luca Fanchin
 - Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Moacir Guimarães - Presidente
 Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira
 Des. Leonel Cunha
 Des. Luiz Mateus de Lima
 Des. José Marcos de Moura
 - Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carlos Hoffmann - Presidente
 Des. Idevan Batista Lopes
 Des. Sérgio Arenhart
 Des. Marco Antonio de Moraes Leite
 Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar
 - Sala "Des. Luiz Viel" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

7ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente
 Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
 Des. José Maurício Pinto de Almeida

Des. Ruy Francisco Thomaz
 Des. Guilherme Luiz Gomes
 - Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tufi Maron Filho - Presidente
 Des. Arno Gustavo Knoerr
 Des. José Simões Teixeira
 Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
 Des. Guimarães da Costa
 - Sala "Des. Luiz Viel" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tufi Maron Filho - Presidente
 Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
 Des. Edvino Bochnia
 Des. José Augusto Gomes Aniceto
 Des. Eugênio Achille Grandinetti
 - Sala "Des. Aurélio Feijó" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ronald Leite Schulman - Presidente
 Des. Arquelaú Araújo Ribas
 Des. Luiz Lopes
 Des. Nilson Mizuta
 Des. Wílde de Lima Pugliese
 - Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Onésimo Mendonça de Anuniação - Presidente
 Des. Mário Rau
 Des. Eraclés Messias
 Des. Antônio da Cunha Ribas
 Des. Fernando Wolff Bodziak
 - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente
 Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
 Des. Rafael Augusto Cassetari
 Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
 Des. José Cichocki Neto
 - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar - Presidente
 Des. Antônio Domingos Ramina
 Des. Airvaldo Natal Stela Alves
 Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
 Des. Rabello Filho
 - Sala "Des. Plínio Cachuba" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Edson Luiz Vidal Pinto - Presidente
 Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
 Des. Guido José Döbeli
 Des. Celso Seikiti Saito
 Des. Rubens Fontoura
 - Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hamilton Mussi Corrêa - Presidente
 Des. Hayton Lee Swain Filho
 Des. Jurandy Souza Junior
 Des. Luiz Carlos Gabardo

Des. Jucimar Novochadlo
 - Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Presidente
 Des. Paulo Cezar Bellio
 Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto
 Des. Shiroshi Yendo
 Des.
 - Sala "Des. Luiz Viel" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira - Presidente
 Des. Paulo Roberto Hapner
 Des. Lauri Caetano da Silva
 Des. Renato Neves Barcellos
 Des. Des. Vicente Misurelli
 - Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carlos Mansur Arida - Presidente
 Des. Cláudio de Andrade
 Des. Abraham Lincoln Calixto
 Des.
 - Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006

Dr. Albino Jacolmel Guérios - Presidente
 Dr.ª Espedito Reis do Amaral
 Dr. Luis César dePaula Espíndola
 Dr. Fernando Antonio Prazeres
 Dr. Rui Portugal Bacellar Filho
 - Sala "Des. Costa Barros"
 - Sessões realizadas mediante convocação

2ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006

Dr.ª Lélia S. M. Negrão Giacomex - Presidente
 Dr. Sérgio Roberto Rolanski
 Dr. Luiz Cezar Nicolau
 Dr. Luiz Carlos Xavier
 Dr. Fernando Paulino da Silva Wolff
 - Sala "Des. Lauro Lopes"
 - Sessões realizadas mediante convocação

3ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006

Dr. João Domingos Küster Puppi
 Dr. Francisco Luiz Macedo Júnior
 Dr.ª Tito Campos de Paula
 Dr. Edgar Fernando Barbosa
 Des. José Sebastião Cunha
 - Sala "Des. Plínio Cachuba"
 - Sessões realizadas mediante convocação

SEÇÃO CÍVEL

Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes - Presidente
 Des. Mário Rau
 Des. Domingos Ramina
 Des. Sérgio Rodrigues
 Des. Clayton Camargo
 Des. Idevan Lopes
 Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira
 Des. Arno Gustavo Knoerr
 Des. João Luís Manasses de Albuquerque
 Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
 Des. Paulo Roberto Hapner
 Des. Lauro Laertes de Oliveira
 Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
 Des. Arquelaú Araújo Ribas
 Des. Hayton Lee Swain Filho

Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
 Des. Paulo Cezar Bellio
 Des. Cláudio de Andrade
 - Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
 - Sessões realizadas mediante convocação

1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
 Des. Telmo Cherem
 Des. Jesus Sarrão
 Des. Jonny de Jesus Campos Marques
 Des.
 - Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Waldomiro Namur - Presidente
 Des. Lídio José Rotoli de Macedo
 Des. Noeval de Quadros
 Des. João Kopytowski
 Des. Miguel Kfourri Neto
 - Sala "Des. Lauro Lopes" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ernani Mendes Silva - Presidente
 Des. Rogério Coelho
 Des. Robson Marques Cury
 Des.ª Sônia Regina de Castro
 Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama
 - Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Celso Rotoli de Macedo - Presidente
 Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
 Des. Ronaldo Juarez Moro
 Des. Antonio Martellozzo
 Des. Luiz Zarpelon
 - Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo - Presidente
 Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
 Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
 Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 Des. Jorge Wagih Massad
 - Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

CÂMARA CRIMINAL SUPLEMENTAR ÚNICA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006

Dr. Antônio Loyola Vieira - Presidente
 Dr. Mário Helton Jorge
 Dr. D' Artagnan Serpa Sá
 Dr. Luiz Osório Moraes Panza
 Dr.ª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
 - Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

SEÇÃO CRIMINAL

Des. Telmo Cherem - Presidente
 Des. Jesus Sarrão
 Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
 Des. Lídio José Rotoli de Macedo
 Des. Rogério Coelho
 Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
 Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
 Des. Robson Marques Cury
 Des. Ronaldo Juarez Moro
 Des. Noeval de Quadros
 - Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - Sessões realizadas mediante convocação

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. José Antonio Vidal Coelho - Presidente

Des. Antonio Lopes de Noronha - 1º Vice-Presidente
 Des. Leonardo Pacheco Lustosa - Corregedor-Geral da Justiça
 Des. Waldemir Luiz da Rocha - Corregedor Adjunto
 Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
 Des. Sérgio Rodrigues
 Des. Dimas Hortêncio de Melo
 Des. Miguel Kfourri Neto
 - Sala "Des. Isaías Bevilacqua"
 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. J. Vidal Coelho - Presidente
 Des. Oto Luiz Sponholz
 Des. Tadeu Costa
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Clotário Portugal Neto
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Cherem
 Des. Angelo Zattar
 Des. Jesus Sarrão
 Des. José Wanderlei Resende
 Des. Antonio Lopes De Noronha
 Des. Ruy Fernando De Oliveira
 Des. Leonardo Lustosa
 Des. Luiz Cezar De Oliveira
 Des. Ivan Bortoleto
 Des. Celso Rotoli de Macedo
 Des. Mendonça de Anuniação
 Des. Sérgio Arenhart
 Des. Airvaldo Stela Alves
 Des. Waldemir Luiz Da Rocha
 Des. Rogério Kanayama
 Des. Lauro A. Fabrício De Melo
 Des. Manassés De Albuquerque
 Des. Tufi Maron Filho
 - Sala "Des. Clotário Portugal"
 - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas
 - Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. JOSE ANTONIO VIDAL COELHO - Presidente
 Des.OTO LUIZ SPONHOLZ
 Des.TADEU MARINO LOYOLA COSTA
 Des.MOACIR GUIMARAES
 Des.JOSE ULYSSES SILVEIRA LOPES
 Des.CARLOS AUGUSTO HOFFMANN
 Des.TELMO CHEREM
 Des.ANGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR
 Des.JESUS SARRAO
 Des.JOSE WANDERLEI RESENDE
 Des.ANTONIO LOPES DE NORONHA
 Des.ª REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES
 Des.RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
 Des.LEONARDO PACHECO LUSTOSA
 Des.LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
 Des.IVAN CAMPOS BORTOLETO
 Des.CELSO ROTOLI DE MACEDO
 Des.FERNANDO VIDAL PEREIRA DE OLIVEIRA
 Des.IDEVAN BATISTA LOPES
 Des.JOSUE DEININGER DUARTE MEDEIROS
 Des.WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
 Des.ANTONIO DA CUNHA RIBAS
 Des.ª DULCE MARIA SANT' EUFEMIA CECCONI
 Des.MIGUEL THOMAZ PESSOA FILHO

Des.MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE
 Des.RUY CUNHA SOBRINHO
 Des.ROSENE ARAO DE CRISTO PEREIRA
 Des.LAURO AUGUSTO FABRICO DE MELO
 Des.IRAJA ROMEO HILGENBERG PRESTES MATTAR
 Des.LIDIO JOSE ROTOLI DE MACEDO
 Des.RONALD LEITE SCHULMAN
 Des.CARVILIO DA SILVEIRA FILHO
 Des.ROGERIO COELHO
 Des.ª ANNY MARY KUSS
 Des.TUFI MARON FILHO
 Des.ARNO GUSTAVO KNOERR
 Des.EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
 Des.EDSON LUIZ VIDAL PINTO
 Des.ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS
 Des.JOAO LUIS MANASSES DE ALBUQUERQUE
 Des.MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
 Des.ª ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN
 Des.ROBSON MARQUES CURY
 Des.ª MARIA JOSE DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA
 Des.JORGE WAGIH MASSAD
 Des.RONALD JUAREZ MORO
 Des.ANTONIO MARTELOZZO
 Des.LUIZ ZARPELON

Des.ANTENOR DEMETERCO JUNIOR
 Des.PAULO ROBERTO HAPNER
 Des.ª SONIA REGINA DE CASTRO
 Des.ROGERIO LUIS NIELSEN KANAYAMA
 Des.NOEVAL DE QUADROS
 Des.LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
 Des.PAULO ROBERTO VASCONCELOS
 Des.JOSE SIMOES TEIXEIRA
 Des.GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
 Des.JOAO KOPYTOWSKI
 Des.EDVINO BOCHNIA
 Des.VALTER RESELLE
 Des.DIMAS ORTENCIO DE MELO
 Des.ARQUELAU ARAUJO RIBAS
 Des.ANTONIO ROBERTO STRAPASSON
 Des.HAMILTON MUSSI CORREA
 Des.LUIZ LOPES
 Des.NILSON MIZUTA
 Des.PAULO HABITH
 Des.WILDE DE LIMA PUGLIESE
 Des.JOSE AUGUSTO GOMES ANICETO
 Des.EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI
 Des.MIGUEL KFOURI NETO
 Des.MARCOS DE LUCA FANCHIN
 Des.PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
 Des.LAURI CAETANO DA SILVA
 Des.HELIO HENRIQUE LOPES FERNADES LIMA
 Des.CARLOS MANSUR ARIDA
 Des.GUIDO JOSE DOBELI
 Des.HAYTON LEE SWAIN FILHO
 Des.JURANDYR SOUZA JUNIOR
 Des.LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA
 Des.JOSE MAURICIO PINTO DE ALMEIDA
 Des.SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS
 Des.LUIZ CARLOS GABARDO
 Des.LEONEL CUNHA
 Des.IVAN CAMPOS BORTOLETO
 Des.LUIZ MATEUS DE LIMA
 Des.CLAUDIO DE ANDRADE
 Des.ª MARIA MERCIS GOMES ANICETO
 Des.RUY FRANCISCO THOMAZ
 Des.SHIROSHI YENDO
 Des.ERACLES MESSIAS
 Des.MUNIR KARAM
 Des.WALDOMIRO NAMUR
 Des.SERGIO RODRIGUES
 Des.AIRVALDO NATAL STELA ALVES
 Des.CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
 Des.FERNANDO VIDAL PEREIRA DE OLIVEIRA
 Des.IDEVAN BATISTA LOPES
 Des.SERGIO ARENHART
 Des.RAFEL AUGUSTO CASSETARI
 Des.JOSUE DEININGER DUARTE MEDEIROS
 Des.WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
 Des.ANTONIO DA CUNHA RIBAS
 Des.ª DULCE MARIA SANT' EUFEMIA CECCONI
 Des.MIGUEL THOMAZ PESSOA FILHO

Des.ROSENE ARAO DE CRISTO PEREIRA
 Des.LAURO AUGUSTO FABRICO DE MELO
 Des.IRAJA ROMEO HILGENBERG PRESTES MATTAR
 Des.LIDIO JOSE ROTOLI DE MACEDO
 Des.RONALD LEITE SCHULMAN
 Des.CARVILIO DA SILVEIRA FILHO
 Des.ROGERIO COELHO
 Des.ª ANNY MARY KUSS
 Des.TUFI MARON FILHO
 Des.ARNO GUSTAVO KNOERR
 Des.EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
 Des.EDSON LUIZ VIDAL PINTO
 Des.ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS
 Des.JOAO LUIS MANASSES DE ALBUQUERQUE
 Des.MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
 Des.ª ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN
 Des.ROBSON MARQUES CURY
 Des.ª MARIA JOSE DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA
 Des.JORGE WAGIH MASSAD
 Des.RONALD JUAREZ MORO
 Des.ANTONIO MARTELOZZO
 Des.LUIZ ZARPELON

Des.ANTENOR DEMETERCO JUNIOR
 Des.PAULO ROBERTO HAPNER
 Des.ª SONIA REGINA DE CASTRO
 Des.ROGERIO LUIS NIELSEN KANAYAMA
 Des.NOEVAL DE QUADROS
 Des.LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
 Des.PAULO ROBERTO VASCONCELOS
 Des.JOSE SIMOES TEIXEIRA
 Des.GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
 Des.JOAO KOPYTOWSKI
 Des.EDVINO BOCHNIA
 Des.VALTER RESELLE
 Des.DIMAS ORTENCIO DE MELO
 Des.ARQUELAU ARAUJO RIBAS
 Des.ANTONIO ROBERTO STRAPASSON
 Des.HAMILTON MUSSI CORREA
 Des.LUIZ LOPES
 Des.NILSON MIZUTA
 Des.PAULO HABITH
 Des.WILDE DE LIMA PUGLIESE
 Des.JOSE AUGUSTO GOMES ANICETO
 Des.EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI
 Des.MIGUEL KFOURI NETO
 Des.MARCOS DE LUCA FANCHIN
 Des.PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
 Des.LAURI CAETANO DA SILVA
 Des.HELIO HENRIQUE LOPES FERNADES LIMA
 Des.CARLOS MANSUR ARIDA
 Des.GUIDO JOSE DOBELI
 Des.HAYTON LEE SWAIN FILHO
 Des.JURANDYR SOUZA JUNIOR
 Des.LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA
 Des.JOSE MAURICIO PINTO DE ALMEIDA
 Des.SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS
 Des.LUIZ CARLOS GABARDO
 Des.LEONEL CUNHA
 Des.IVAN CAMPOS BORTOLETO
 Des.LUIZ MATEUS DE LIMA
 Des.CLAUDIO DE ANDRADE
 Des.ª MARIA MERCIS GOMES ANICETO
 Des.RUY FRANCISCO THOMAZ
 Des.SHIROSHI YENDO
 Des.ERACLES MESSIAS
 Des.MUNIR KARAM
 Des.WALDOMIRO NAMUR
 Des.SERGIO RODRIGUES
 Des.AIRVALDO NATAL STELA ALVES
 Des.CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
 Des.FERNANDO VIDAL PEREIRA DE OLIVEIRA
 Des.IDEVAN BATISTA LOPES
 Des.JOSUE DEININGER DUARTE MEDEIROS
 Des.WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
 Des.ANTONIO DA CUNHA RIBAS
 Des.ª DULCE MARIA SANT' EUFEMIA CECCONI
 Des.MIGUEL THOMAZ PESSOA FILHO

- Sessões realizadas mediante convocação.

Diário da **JUSTIÇA** Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços	3313-3213 3313-3214	3313-3286
e Diário da Justiça	3313-3217	3313-3215
Setor de Informações dos Diarios	3313-3263 3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50
 Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral Balcão/Malote 225,00
 Anual Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal

Semestral 400,00
 Anual 732,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 422

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 153850/2007, resolve

NOMEAR

DANIELLE CAVALCA GARCIA FRANCESCHI para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo I-C, do Gabinete do Desembargador Ruy Fernando de Oliveira, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 23 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 423

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº154402/2007, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 23 de julho de 2007, GIANNA CARLA RUBINO LOSS, do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Renato Naves Barcellos.

Curitiba, 23 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº 119.167/2002

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE CONVÊNIO

Convenentes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, com sede e foro na cidade de Curitiba e a ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS.

Objeto: Cooperação entre os partícipes, visando oferecer condições e oportunidades de instrução aos filhos de funcionários do Tribunal de Justiça, mediante a concessão de desconto nas mensalidades escolares dos cursos ofertados.

Curitiba, 9 de maio de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná

Departamento Judiciário

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível Emitido em 24/07/2007
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06228

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	007	0417852-3/01
	015	0415226-5/01
Alessandro Frederico de Paula	017	0416297-8/01
Ana Lúcia Bohmann	009	0412281-4/01
Ana Maria Teresa de A. e. Silva	027	0415479-6/01
André Renato Miranda Andrade	007	0417852-3/01
Anne Cristine Rodrigues	028	0164436-6
Antonio Augusto Grellert	025	0400127-4
Antonio Henrique Marsaro Junior	019	0357291-0
Antonio Roberto Orsi	004	0412250-9/01
Carlos Augusto Antunes	007	0417852-3/01
	021	0382011-1
Carlos Frederico Viana Reis	026	0391529-7
Carlos Leal Szczepanski Junior	019	0357291-0
Carlos Roberto Claro	002	0371123-9
Celso Zamoner	018	0409552-3/01
Chirlei Trisotto	015	0415226-5/01

Christianne Regina L. Posfaldo	007	0417852-3/01
Clarice Garcia de Campos	022	0373586-4
Claudio Merten	008	0416155-5/01
	013	0416065-6/01
	014	0415914-0/01
Cristiane Maria Haggi Favero	026	0391529-7
Darlan Rodrigues Bittencourt	020	0402109-4
Denise Rosas Nunes	025	0400127-4
Edmundo Pereira Bittencourt	018	0409552-3/01
Eleandra Leal dos Santos Moraes	015	0415226-5/01
Fábio César Teixeira	011	0358478-1/01
	012	0400270-0/01

Fábio Ricardo Moreli	010	0332363-5
Fiori Augusto Mincache Faustino	010	0332363-5
Flavio Zanetti de Oliveira	007	0417852-3/01
Gustavo Masina	008	0416155-5/01
	013	0416065-6/01
	014	0415914-0/01
Heber Marcelo Gomes da Silva	005	0390560-4
Heloisa Guarita Souza	007	0417852-3/01
Helton Kramer Lustoza	017	0416297-8/01
Henderson Carvalho	006	0399280-7
Isabel Cristina Marques	002	0371123-9
Izabel Cristina Marques	027	0415479-6/01
James Marques Machado	008	0416155-5/01
	013	0416065-6/01
	014	0415914-0/01

Jamile Patricia Bonacin	004	0388798-7
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	005	0390560-4
José Machado de Oliveira	007	0417852-3/01
Juliano Huck Murbach	023	0374670-5
Karina Locks	017	0416297-8/01
Kennedy Machado	023	0374670-5
Laércio Fondazzi	022	0373586-4
Leticia Ferreira da Silva	002	0371123-9
	028	0164436-6

Lilian Acras Fanchin	025	0400127-4
Lisienne do R. d. M. M. M. Lima	008	0416155-5/01
	013	0416065-6/01
	014	0415914-0/01
Luis Miguel de Carcova Gutierrez	020	0402109-4
Luiz Eduardo Volpato	010	0332363-5
Luiz Ernani da Silva Filho	024	0382643-3
Luiz Fernando Palma	016	0404877-5
Márcio Luiz Ferreira da Silva	015	0415226-5/01
Mônica Pimentel de Souza Lobo	006	0399280-7
Manoel Luiz Garcia Junior	010	0332363-5
Marco Antonio de A. Campanelli	009	0412281-4/01
Marcos André da Cunha	005	0390560-4
Maria Elizabeth Jacob	003	0412855-4/01
	011	0358478-1/01
	012	0400270-0/01

Maria Misue Murata	005	0390560-4
Mauro Moro Serafini	009	0412281-4/01
Paulo Aurélio Perez Minikowski	026	0391529-7
Paulo Nobuo Tsuchiya	004	0412250-9/01
	011	0358478-1/01
Paulo Sérgio Rosso	001	0388798-7
Pedro de Noronha da Costa Bispo	015	0415226-5/01
Penelopy Tuller Oliveira Freitas	027	0415479-6/01
Renato Pedro de Sousa	016	0404877-5
Rita de Cassia Maistro	003	0412855-4/01
Rodrigo Mendes dos Santos	021	0382011-1
Rogerio Galli Berardi	020	0402109-4
Rosângela Dorta de Oliveira	022	0373586-4
Susane Lea Konell	024	0382643-3
Viviana Bianconi	023	0374670-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0388798-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/230482. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.0000067 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Apelado: Companhia Agrícola Usina Jacarezinho. Advogado: Jamile Patricia Bonacin. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 28707. Nº Livro: 643. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, modificando os fundamentos da r. sentença em sede de reexame necessário, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO QUE NÃO FAZ REFERÊNCIA DIRETA DO MOTIVO. NULIDADE. PRINCÍPIO DA TIPICIDADE TRIBUTÁRIA VIOLADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. CABIMENTO. VALOR ARBITRADO QUE SE MOSTRA EXACERBADO. EXEGESE ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. EMBARGOS PROCEDENTES, EMBORA SOB FUNDAMENTO DIVERSO. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ALTERADA NOS LIMITES DO QUE FOI APRECIADO NO RECURSO VOLUNTÁRIO. “A tipicidade do fato tributário pressupõe, por conseguinte, uma descrição rigorosa dos seus elementos constitutivos, cuja integral verificação é indispensável para a produção dos efeitos. Basta a não verificação de um deles para que não haja, pela ausência de tipicidade, lugar à tributação.” (Alberto Xavier, “Os Princípios da Legalidade e da Tipicidade da Tributação”. RT, p. 87).

0002 . Processo/Prot: 0371123-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/144390. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1998.00045629 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pú-

blica do Estado do Paraná. Advogado: Isabel Cristina Marques, Leticia Ferreira da Silva. Apelado: Massa Falida de Trahcom Tratores e Equipamentos Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 28708. Nº Livro: 643. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, ficando prejudicada a análise do reexame necessário, nos termos do voto relatado. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - SENTENÇA EM DESACORDO COM O PEDIDO - OCORRÊNCIA - REDUÇÃO DA SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO - ICMS - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE ATIVO APURADO DA MASSA, APÓS O PAGAMENTO DO PRINCIPAL - ARTIGO 26 DO DECRETO-LEI 7.661/45 - APLICABILIDADE - TAXA SELIC - INCIDÊNCIA - LEGALIDADE - APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 9.250/95 E LEI ESTADUAL Nº 11.580/96 - LEGISLAÇÃO QUE SE ENCONTRA EM CONSONÂNCIA COM A DISPOSIÇÃO ESTABELECIDO PELO ARTIGO 161, § 1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - PRECEDENTES DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - CUMULAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - INVERSÃO. É nula a sentença cuja conclusão está em flagrante desacordo com o pedido inicial. Ofertou-se solução não reclamada pela autora. Os juros moratórios incidem somente na hipótese do ativo da massa falida os suportar, nos termos do artigo 26 da Lei Falimentar. A utilização da taxa Selic apresenta amparo na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei Federal nº 9.250/95 e Lei Estadual nº 11.580/96, sendo legítima sua incidência na cobrança de dívida fiscal do ICMS. A Selic, por se decompor em taxa de juros reais e taxa de inflação do período considerado, não pode ser aplicada cumulativamente com outro índice de correção monetária. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A ANÁLISE DO REEXAME FICOU PREJUDICADA.

0003 . Processo/Prot: 0412855-4/01 Agravo

. Protocolo: 2007/115518. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 412855-4 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Apelado: Carlos Kirnev. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 28709. Nº Livro: 643. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. PODERES DO RELATOR PARA PREFERIR DECISÃO MONOCRÁTICA. APLICAÇÃO DO ART. 557 E PARÁGRAFOS, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0412250-9/01 Agravo

. Protocolo: 2007/115795. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 412250-9 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Lourival Pinto (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Roberto Orsi. Rec. Adesivo: Lourival Pinto (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Roberto Orsi. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 28710. Nº Livro: 643. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. PODERES DO RELATOR PARA PREFERIR DECISÃO MONOCRÁTICA. APLICAÇÃO DO ART. 557 E PARÁGRAFOS, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0390560-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/237598. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000398 Embargos a Execução. Apelante: Esteve Sa. Advogado: Heber Marcelo Gomes da Silva. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Maria Misue Murata. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 28711. Nº Livro: 643. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, e, de ofício, afastar a declaração de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DO ESTADO DO MATO GROSSO, PELO JUIZ MONOCRÁTICO. SENTENÇA ULTRA PETITA. AUSÊNCIA DE PEDIDO DAS PARTES EM TAL SENTIDO. QUESTÃO INVOCADA, APENAS, COMO FUNDAMENTO JURÍDICO DO PEDIDO. DESNECESSIDADE DE SUBMETER TAL MATÉRIA À ANÁLISE DO PLENO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE. PRETENSÃO DE UTILIZAÇÃO INTEGRAL DE CRÉDITO PELO VALOR DESTACADO NA NOTA FISCAL, DIFERENTE DO VALOR EFETIVAMENTE RECOLHIDO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. “A despeito do princípio da não-cumulatividade, para que se apure o crédito do tributo (ICMS), a condição “sine qua non” é a

de que ele tenha sido pago na operação anterior, pois é impossível creditar-se sobre tributo não cobrado”. (Apelação Cível nº 357.481-4 - Rel.: Espedito Reis do Amaral - AC 29165 - Julg.: 08/05/2007).

0006 . Processo/Prot: 0399280-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/22078. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001317 Execução Fiscal. Agravante: Leonidas Antonio de Oliveira Melo. Advogado: Henderson Carvalho. Agravado: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/pr. Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 28712. Nº Livro: 643. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL ORIGINADA POR MULTAS DE TRÂNSITO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INDEFERIMENTO PELO JUIZ DE ORIGEM. NEGATIVA DA PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS, À ÉPOCA DAS INFRAÇÕES. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA A VIABILIZAR A PRETENSÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0417852-3/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/126693. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 417852-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Neuto Baú. Advogado: Flavio Zanetti de Oliveira, José Machado de Oliveira, Heloisa Guarita Souza. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Christiane Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade, Carlos Augusto Antunes. Agravante: Neuto Baú. Advogado: Flavio Zanetti de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 28713. Nº Livro: 643. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INEXISTÊNCIA. INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA NÃO CONFIGURADA. FALHA DOS MECANISMOS DO JUDICIÁRIO. PRINCÍPIOS DA INÉRCIA E DA OFICIALIDADE. RECURSO DESPROVIDO. “O processo civil começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial” consoante o art. 262, do CPC. Desta forma, restou consolidado o entendimento de que “proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência.” (Súmula 106 do STJ)

0008 . Processo/Prot: 0416155-5/01 Agravo

. Protocolo: 2007/134011. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 416155-5 Apelação Cível. Apelante: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado, Gustavo Masina. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima. Agravante: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: James Marques Machado. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Nº Acórdão: 28714. Nº Livro: 643. Julgado em: 10/07/2007

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTNs. EQUIVALENTE, EM JANEIRO DE 2001, A R\$328.27. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO. ARTIGO 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. Por força do disposto no artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais, das sentenças proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTNs, somente se admitirão embargos infringentes e de declaração, sendo, assim, inadmissível a interposição de recurso de apelação. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

0009 . Processo/Prot: 0412281-4/01 Agravo

. Protocolo: 2007/119942. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 412281-4 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Cláudio Aparecido de Freitas. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 28715. Nº Livro: 643. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. PODERES DO RELATOR PARA PREFERIR DECISÃO MONOCRÁTICA. APLICAÇÃO DO ART. 557 E PARÁGRAFOS, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0332363-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/181692. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000452 Embargos a Execução. Apelante: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Mincache Faustino. Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Manoel Luiz Garcia Junior, Fábio Ricardo Moreli. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Manoel Luiz

Garcia Junior, Fábio Ricardo Moreli. Apelado: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, FIORI Augusto Minicache Faustino. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Nº Acórdão: 28716. Nº Livro: 643. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e ao apelo do BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, e, em sede de Reexame Necessário, reformar a sentença apenas por força dos recursos voluntários. EMENTA: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN). SERVIÇOS BANCÁRIOS. DL 406/68. LISTA DE SERVIÇOS ANEXA PELA LC 56/87 - INTERPRETAÇÃO AMPLA A ANALÓGICA. DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE CADA CONTA. ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INCIDÊNCIA NAS CONTAS “ABERTURA DE CRÉDITO”, “RECUPERAÇÃO DE ENCARGOS E DESPESAS”, “RENDAS DE COBRANÇA”, “RENDAS DE OUTROS SERVIÇOS”, “RENDAS DE GARANTIAS PRESTADAS”, “RENDA DE EMPRÉSTIMOS - COMISSÃO DE INTERVENIÊNCIA - CDC”. NÃO INCIDE NAS CONTAS “COMISSÃO DE PERMANÊNCIA” E “RENDAS FINAME - COMISSÃO “DEL CREDERE”. SUCUMBÊNCIA PARCIAL. 1. Consoante iterativa jurisprudência desta corte, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, a lista de serviços, anexa ao DL 406/68 pela LC 56/87, sobre os quais incide o ISSQN é taxativa, embora comporte interpretação ampla e analógica para abranger espécies de mesma natureza, independentemente da nomenclatura do serviço fornecido. 2. É ônus do Banco demonstrar com precisão quais as atividades compreendidas em cada operação bancária, a fim de se saber qual a natureza da conta. 3. Incide o ISSQN nas atividades bancárias com as seguintes rubricas: “abertura de crédito”, “recuperação de encargos e despesas”, “rendas de cobrança”, “rendas de outros serviços”, “rendas de garantias prestadas”, “renda de empréstimos - comissão de intervenção -cdc”. Ao contrário, não incide sobre: “comissão de permanência” e “rendas finame - comissão “del credere”. 4. Sucumbência parcial. Readequação do ônus sucumbencial. Ambos os recursos providos em parte. Reexame Necessário. Sentença alterada apenas pelos recursos voluntários.

0011 . Processo/Prot: 0358478-1/01 Agravo

. Protocolo: 2007/136597. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 358478-1 Apelação Cível. Apelante: José Guisleri. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 28717. Nº Livro: 643. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. AGRAVO INOMINADO. RECURSO EM CONTRAFRONTA COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE DESTA TRIBUNAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA DESCONSTITUIR DECISÃO MONOCRÁTICA. DECISÃO MANTIDA. 1. O Relator negará seguimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo Tribunal (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). 2. Em sede de Agravo Inominado (art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil), cabe ao Agravante demonstrar que o caso concreto não admite a decisão isolada. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0400270-0/01 Agravo

. Protocolo: 2007/136592. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 400270-0 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Hilda Natal Bueno. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Nº Acórdão: 28718. Nº Livro: 643. Julgado em: 10/07/2007

EMENTA: 1. Insurge-se o Município de Londrina contra a sentença (fs. 47/51) que julgou procedente em parte a ação de repetição de indébito, contra si ajuizada por Hilda Natal Bueno. O juiz singular, reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, condenou o município à restituição dos valores pagos pela autora a esse título, observada a prescrição quinquenal, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais). O município réu recorre às fs. 53/65, alegando: 1º) que o pedido não pode ser acolhido, ante a falta de prova dos pagamentos dos valores que a autora quer reaver, não se prestando a tanto o documento trazido pela Copel; 2º) que os valores eventualmente devidos não podem ser aferidos em liquidação de sentença, mas, ao contrário, devem ser demonstrados de plano; 3º) que é legal e constitucional a cobrança da taxa de iluminação pública, porquanto refere-se a serviço específico e divisível; 4º) que em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal, decaiu a autora de grande parte do pedido, pelo que deve ser alterada a sentença quanto ao ônus da sucumbência; 5º) que a condenação em honorários advocatícios, seja reduzida para um percentual mínimo, tendo em vista o grande número de ações existentes com o mesmo objeto. Pede, por fim, a apreciação, para fins de prequestionamento, dos artigos 333, I, 283, 286, 396, 604, todos do Código de Processo Civil; art. 145, parágrafo 2º, da Constituição Federal; art. 165, inciso I, 168, inciso I, do CTN; art. 1º do Decreto 20.910/32;

art. 2º, 3º, 4º, do Decreto 4597/42; art. 39, § 4º, da Lei 9.250/95. O recurso foi contra-arrazado às fs. 68/72 e a Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo seu desprovimento às fs. 85/88. 2. Nos termos do disposto no artigo 557, caput e seu § 1º-A, deve o recurso, em parte, ter seu seguimento negado e, em parte, ser provido imediatamente. As questões suscitadas em grau de recurso não são novas neste tribunal, tendo sido apreciadas em inúmeros julgados extraídos igualmente de ações de repetição de indébito visando a declaração de inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública e a restituição dos valores indevidamente pagos. Dentre os múltiplos precedentes sobre a matéria, colaciona-se a decisão monocrática proferida na Apelação Cível nº 357587-1. Des. Ulysses Lopes, oriunda da comarca de São José dos Pinhais, cujos fundamentos adoto na íntegra, nos seguintes termos: “O recurso comporta julgamento monocrático, ficando dispensada a submissão da matéria ao colegiado. Tem incidência, no caso específico dos autos, o disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Inicialmente, passo a analisar a questão relativa à taxa de iluminação pública. Nesse tópico, o recurso não merece seguimento, porquanto se trata de matéria por demais conhecida neste tribunal, onde está pacificado o entendimento de que é ilegal a exigência da referida taxa. Efetivamente, o serviço de iluminação pública não se enquadra no que dispõem os artigos 145, II da Constituição Federal e 77 e 79 do Código Tributário Nacional. É prestado a uma coletividade, ressentindo-se das características inerentes à taxa, quais sejam, a especificidade e a divisibilidade. Para evitar repetições, colaciona-se apenas o teor da Súmula 670 do Supremo Tribunal Federal: ‘O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa’. A restituição, por conseguinte, decorre do pagamento de tributo indevido, nos termos do artigo 165, inciso I, do Código Tributário Nacional. No que se refere aos comprovantes de pagamento do tributo indevido, a questão igualmente já foi pacificada neste tribunal. Para tanto, lembre-se a decisão monocrática proferida na Apelação Cível nº 307.583-8, rel. Juiz Xisto Pereira, nos seguintes termos: ‘A juntada de uma única fatura no processo de conhecimento prova a condição de contribuinte, isto é, a existência do débito (an debeat), enquanto a apresentação de todos os comprovantes de pagamento ou a listagem da empresa arrecadadora da taxa de iluminação pública visa unicamente apurar o valor desse débito (quantum debeat), o que é perfeitamente possível de se relegar para a liquidação de sentença por simples cálculo aritmético (CPC, arts. 604, § 1º, 614, inc. II, e 730)’. No caso dos autos, o autor comprovou a condição de contribuinte, através da juntada de ao menos uma fatura de luz ... , o que é suficiente para demonstrar que a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL vinha cobrando a TIP. Ressalte-se que, consoante assentado na decisão monocrática proferida na Apelação Cível nº 308782-5, rel. Des. Laertes de Oliveira, ‘... não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como, quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação da sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel.’” Tal precedente se aplica plenamente ao caso dos autos, em que a Copel, em cumprimento à ordem judicial (f.37), apresentou um “histórico de valor de taxa de iluminação pública de 03/2000 até 12/2002” (f. 40), o qual comprova a qualidade de contribuinte da TIP da autora, ora recorrida, naquele período. Incide na espécie o enunciado nº 01 das Câmaras Especializadas em Direito Tributário deste Tribunal: “Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período de repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art.475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído”. É de se destacar que a parte final do aludido enunciado, aliás, derruba o argumento de não ser possível a apuração do montante devido em fase de liquidação de sentença. O entendimento pela sua possibilidade, como se vê, é tão sedimentado, que dele constou expressamente. Incabíveis, por conseguinte, as alegações do apelante de existência de decisão condenatória genérica e não observância dos artigos 283 e 396 do CPC, uma vez que se mostra amplamente admitida a aferição do quantum debeat em fase de liquidação de sentença. De outra parte, no que se refere à condenação nas verbas de sucumbência, deve ser mantida a sentença. E assim é porque é igualmente pacífico neste tribunal o entendimento de que o reconhecimento da prescrição quinquenal acarreta sucumbência mínima para a parte autora da ação de repetição de indébito. Se é assim, ou seja, se houve decaimento mínimo do pedido por parte da autora, deve o réu e recorrente responder por inteiro pelas custas processuais e verba honorária. É a aplicação do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Nesse sentido, dentre os inúmeros julgados, lembre-se a decisão monocrática proferida na Apelação Cível nº 391195-1, rel. Antonio Renato Strapasson. Num tópico, porém, o recurso merece provimento imediato. É o que diz respeito ao valor da condenação a título de verba honorária, fixada na sentença em R\$ 200,00 (duzentos reais). Considerando tratar-se de ação em que foi vencida a Fazenda Pública, tem aplicação na situação dos autos a previsão contida no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, segundo o qual os honorários advocatícios serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as alíneas “a”, “b” e “c” do § 3º. Pois bem. Os diversos precedentes deste tribunal em torno da questão, muitos, inclusive, também oriundos de Londrina, ponderam a existência do grande número de ações dessa mesma natureza e a pouca complexidade para sua solução. Em situação próxima a dos autos, quando do julgamento da Apelação Cível nº 366784-9, desta câmara cível, assim destacou a Desembargadora Dulce Maria Ceconi, em decisão monocrática: “... tendo em vista que a fixação dos honorários, no caso, deve ser feita com observância do § 4º do art. 20 do CPC, o valor arbitrado na sentença, R\$200,00, a toda evidência, mostra-se exacerbado, inobstante não esteja o juiz obrigado a atender aos limites entre 10% e 20% sobre o valor

da condenação, ainda inexistente, e nem sobre o valor da causa, não previsto em lei como parâmetro (precedente do STJ, 4ª Turma, REsp 218.511-Go, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 25/10/99), ensejando, frente aos parâmetros que estão sendo adotados nas milhares de ações da mesma natureza, a pretensão de redução. Assim, é de ser limitada a verba honorária em R\$ 50,00 (cinquenta reais), especialmente porque versa o pedido sobre matéria já sumulada, portanto, sem nenhuma complexidade”. Da mesma desembargadora, lembro a Apelação Cível nº 338761-5. Destaco, ainda, desta câmara e do Desembargador Ulysses Lopes, as Apelações Cíveis nºs 351722-6 e 355900-6. Esse entendimento, aliás, foi sedimentado pelo Enunciado nº 02 das Câmaras Especializadas em Direito Tributário deste tribunal, através do qual assentou-se como adequado à remuneração do profissional o valor de R\$50,00, quando se tratar de ação individual, elevando-se esse valor até o limite máximo de R\$700,00. Eis o seu teor: “Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos”. Outro não é o entendimento manifestado pelo Superior Tribunal de Justiça. Quando do julgamento do Recurso Especial nº 864790, em ação de repetição do indébito para haver valores de taxa de iluminação pública, o relator, Min. Francisco Falcão, no tocante à verba honorária, manteve a fundamentação do acórdão recorrido, oriundo do extinto Tribunal de Alçada deste Estado, assim assentando: “De se observar que o Tribunal a quo assim se manifestou, litteris: ‘Na hipótese, o juiz justificou a verba honorária fixada em R\$50,00 (cinquenta reais) nos seguintes fundamentos: ‘notadamente no que diz respeito à natureza da causa, vez que se trata de ação com causa de pedir semelhante a outras milhares ajuizadas pelo mesmo causídico, que, por questões desconhecidas, não optou em valer-se do instituto do litisconsórcio, fixo em R\$50,00 (cinquenta reais), o que, somado às demais condenações, vai remunerá-lo com equidade’ (fl. 47) (fl. 101). Diante disso, resta afastada a alegação de que o valor fixado a título de honorários advocatícios se mostrou irrisório, bem como que o valor não se mostrou compatível com o trabalho efetuado, tendo em vista a afirmativa do Tribunal de origem de que o advogado ajuizou milhares de ações idênticas, relativas à repetição do indevidamente recolhido a título de taxa de iluminação pública, ao passo que poderia reuni-las em uma ou poucas demandas. Sendo assim, o entendimento daquela Corte foi no sentido de que, tendo o causídico ajuizado a mesma ação, por milhares de vezes, apenas diferindo o contribuinte, considerando ainda o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço não se revelaram de profunda complexidade, o valor fixado para os honorários advocatícios deveria ser reduzido.” Assim, nos termos do aludido enunciado, dou provimento imediato ao recurso, tão-somente para reduzir a condenação a título de verba honorária para R\$50,00. Por fim, ficam prequestionados, para os devidos fins, os artigos 333, I, 283, 286, 396, 604; art.145, parágrafo 2º, da Constituição Federal; art. 165, inciso I, 168, inciso I, do CTN; art. 1º do Decreto 20.910/32; art. 2º, 3º, 4º, do Decreto 4597/42; art. 39, § 4º, da Lei 9.250/95, na medida em que o conteúdo de todos esses dispositivos, ainda que de forma implícita, foi exaustivamente discutido na presente decisão. Observado, assim, o requisito do prequestionamento como condição de acesso às vias especial e extraordinária, exigido nas Súmulas 211 do STJ, 282 e 356 do STF. Nesse sentido é a jurisprudência das Turmas do STJ: “A inexistência, no e. Tribunal de origem, do prequestionamento explícito dos artigos elencados como violados no recurso especial não prejudica o exame da questão, sendo suficiente para o seu conhecimento que a matéria objeto de irrisignação tenha sido discutida. Precedentes” (AgRg no Resp 714082-RS, 5ª Turma, Min. Félix Fischer); “O prequestionamento implícito é admitido, desde que a tese defendida no especial tenha sido efetivamente apreciada no Tribunal recorrido à luz da legislação federal indicada” (AgRg no Resp 691666-RS, 2ª Turma, Ministra Eliana Calmon); “Somente ocorre o prequestionamento implícito quando, não obstante a falta de menção expressa do dispositivo que embasa a decisão, o seu conteúdo tenha sido discutido, podendo inferir-se qual o dispositivo legal vulnerado pelo acórdão recorrido” (AgRg no Resp 744807-SP, 2ª Turma, Ministro Castro Meira); “A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no tribunal de origem” (Resp 494529-CE, 5ª Turma, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima); “Conquanto não conste expressamente qualquer menção no v. acórdão recorrido acerca dos dispositivos suscitados pelo agravado, a matéria inserta nos mesmos - relativa à limitação dos juros remuneratórios em 12% ao ano - foi indubitavelmente apreciada e decidida pela eg. Corte a quo. Trata-se do chamado prequestionamento implícito, cuja admissibilidade restou pacificada pela Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça” (AgRg no Resp nº 716407-RS, 4ª Turma, Ministro Jorge Scartezini); “No que respeita à alegada ofensa dos arts. 896 e 899, § 1º, ambos do CPC, embora não conste expressamente menção no v. acórdão recorrido acerca de tais dispositivos, a matéria inserta nos mesmos, relativa ao procedimento da ação de consignação em pagamento, foi apreciada e decidida pela e. Corte a quo, tratando-se do prequestionamento implícito, cuja admissibilidade restou pacificada pela Corte Especial deste STJ. Precedentes” (Resp 341649-DF, 4ª Turma, rel. Min. Jorge Scartezini). Destes Tribunal, colham-se, na mesma esteira, os acórdãos nºs 2151, 14ª Câmara Cível, rel. Des. Wolff Bodziak e 1487, 11ª Câmara Cível, rel. Des. Pinto de Almeida, esse último com o seguinte teor parcial da ementa: Para o preenchimento do requisito do prequestionamento basta que a questão constitucional ou federal tenha sido decidida no pronunciamento recorrido, pouco importando se a manifestação sobre a questão pelo órgão julgador decorreu do prévio debate desenvolvido pelas partes, ou em razão do exame de ofício de determinada matéria”. Por tais

fundamentos e com lastro no caput do artigo 557 e seu § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso no que se refere à sustentada constitucionalidade da taxa de iluminação pública e, dou-lhe provimento imediato, no que se refere ao valor dos honorários advocatícios, os quais devem ser fixados no valor de R\$50,00. Curitiba,

0013 . Processo/Prot: 0416065-6/01 Agravo

. Protocolo: 2007/132530. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 416065-6 Apelação Cível. Apelante: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado, Gustavo Masina. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima. Agravante: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: James Marques Machado. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Nº Acórdão: 28719. Nº Livro: 643. Julgado em: 10/07/2007

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTNs. EQUIVALENTE, EM JANEIRO DE 2001, A R\$328,27. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO. ARTIGO 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. Por força do disposto no artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais, das sentenças proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTNs, somente se admitirão embargos infringentes e de declaração, sendo, assim, inadmissível a interposição de recurso de apelação. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

0014 . Processo/Prot: 0415914-0/01 Agravo

. Protocolo: 2007/134008. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 415914-0 Apelação Cível. Apelante: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado, Gustavo Masina. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima. Agravante: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Nº Acórdão: 28720. Nº Livro: 644. Julgado em: 10/07/2007

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTNs. EQUIVALENTE, EM JANEIRO DE 2001, A R\$328,27. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO. ARTIGO 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. Por força do disposto no artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais, das sentenças proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTNs, somente se admitirão embargos infringentes e de declaração, sendo, assim, inadmissível a interposição de recurso de apelação. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

0015 . Processo/Prot: 0415226-5/01 Agravo

. Protocolo: 2007/127122. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 415226-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: J J M Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Chirlei Trisotto, Eleandra Leal dos Santos Moraes. Agravante: J J M Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Chirlei Trisotto, Eleandra Leal dos Santos Moraes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Nº Acórdão: 28721. Nº Livro: 644. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravo inominado. Recurso manifestamente inadmissível e infundado. Não conhecimento. Abuso do direito de recorrer. Imposição de multa. Em agravo inominado incumbe ao agravante demonstrar o não cabimento do julgamento monocrático, comprovando que o seu recurso não estava em confronto com a jurisprudência dominante deste tribunal, sob pena de não conhecimento e imposição de multa, nos termos do disposto no artigo 557, § 2º do Código de Processo Civil.

0016 . Processo/Prot: 0404877-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/40634. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000106 Embargos a Execução. Apelante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Renato Pedro de Sousa. Apelado: Município de Toledo. Advogado: Luiz Fernando Palma. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 28722. Nº Livro: 644. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA EM CONTRATO DE CONCESSÃO. TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE EM FACE DA AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA. 1.A isenção tributária, mesmo quando determinada em contrato, deve estar sempre prevista em lei (art. 176 do CTN). 2.A lei específica é exigida não apenas para a concessão da isenção tributária, como também para a sua prorrogação. 3.A legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção deve ser interpretada literalmente. (inc. II do art. 111 do CTN).

0017 . Processo/Prot: 0416297-8/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/131418. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 416297-8 Agravo de Instrumento.

Agravante: Indústria J. Baron Ltda. Advogado: Alessandro Frederico de Paula, Helton Kramer Lustoza. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks. Agravante: Indústria J. Baron Ltda. Advogado: Alessandro Frederico de Paula, Helton Kramer Lustoza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Nº Acórdão: 28723. Nº Livro: 644. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravo inominado. Recurso manifestamente inadmissível e infundado. Não conhecimento. Abuso do direito de recorrer. Imposição de multa. Em agravo inominado incumbe ao agravante demonstrar o não cabimento do julgamento monocrático, comprovando que o seu recurso não estava em confronto com a jurisprudência dominante deste tribunal, sob pena de não conhecimento e imposição de multa, nos termos do disposto no artigo 557, § 2º do Código de Processo Civil.

0018 . Processo/Prot: 0409552-3/01 Agravo

. Protocolo: 2007/135273. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 409552-3 Apelação Cível. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Apelado: Pedro Siolfi Neto. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Nº Acórdão: 28724. Nº Livro: 644. Julgado em: 10/07/2007

EMENTA: REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. 1. Comproventes de pagamento e liquidação de sentença. Suficiência da juntada do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL. Possibilidade de serem apurados os valores a restituir em fase de liquidação de sentença. Enunciado nº. 01 das Câmaras Especializadas em Direito Tributário deste Tribunal. 2. Cobrança do tributo. Ilegalidade. Ausência dos requisitos de especificidade e divisibilidade. Súmula nº. 670 do Supremo Tribunal Federal. 3. Honorários advocatícios. Redução da condenação para R\$50,00, nos termos do enunciado nº 02 das Câmaras Especializadas em Direito Tributário. NEGATIVA DE SEGUIMENTO PARCIAL E PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. 1. Insurge-se o Município de Londrina contra a sentença (fls. 54/58) que julgou procedente em parte a ação de repetição de indébito contra si ajuizada por Pedro Siolfi Neto. O juiz singular, após rejeitar a arguição de inépcia da petição inicial e de carência da ação pela falta de interesse processual e ilegitimidade ativa, reconheceu a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, condenando o município à restituição dos valores pagos pela autora a esse título, observada a prescrição quinquenal, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art.20, §4º, do CPC. O município réu recorreu às fls. 60/68, alegando: 1º) - que o pedido não pode ser acolhido, ante a falta de prova de prova dos pagamentos dos valores que o autor quer reaver; 2º) - que os valores eventualmente devidos não podem ser aferidos em liquidação de sentença, mas, ao contrário, devem ser demonstrados de plano; 3º) - que é legal e constitucional a cobrança da taxa de iluminação pública, porquanto se refere a serviço específico e divisível; 4º) - que a condenação em honorários advocatícios deve ser reduzida para um percentual mínimo, tendo em vista o grande número de ações existentes com o mesmo objeto. O recurso foi contra-arrazoado às fls. 70/73, manifestando-se o Ministério Público de 2º Grau pelo seu desprovimento (fls. 84/86). 2. De início, cumpre assentar que caso não é de revisão da sentença sob a ótica do reexame necessário, porquanto é notório que o valor da condenação ou do direito controvertido a título de taxa de iluminação pública é, de regra, muito baixo, e não excede o limite legal de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Nos termos do disposto no artigo 557, caput, deve o recurso ter seu seguimento negado. As questões suscitadas em grau de recurso não são novas neste tribunal, tendo sido apreciadas em inúmeros julgados extraditos igualmente de ações de repetição de indébito visando a declaração de inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública e a restituição dos valores indevidamente pagos. Dentre os múltiplos precedentes sobre a matéria, colaciona-se a decisão monocrática proferida na Apelação Cível nº 357587-1, Des. Ulysses Lopes, oriunda da comarca de São José dos Pinhais, cujos fundamentos adoto na íntegra, nos seguintes termos: “O recurso comporta julgamento monocrático, ficando dispensada a submissão da matéria ao colegiado. Tem incidência, no caso específico dos autos, o disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Inicialmente, passo a analisar a questão relativa à taxa de iluminação pública. Nesse tópico, o recurso não merece seguimento, porquanto se trata de matéria por demais conhecida neste tribunal, onde está pacificado o entendimento de que é ilegal a exigência da referida taxa. Efetivamente, o serviço de iluminação pública não se enquadra no que dispõem os artigos 145, II da Constituição Federal e 77 e 79 do Código Tributário Nacional. É prestado a uma coletividade, ressentindo-se das características inerentes à taxa, quais sejam, a especificidade e a divisibilidade. Para evitar repetições, colaciona-se apenas o teor da Súmula 670 do Supremo Tribunal Federal: ‘O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa’. A restituição, por conseguinte, decorre do pagamento de tributo indevido, nos termos no artigo 165, inciso I, do Código Tributário Nacional. No que se refere aos comprovantes de pagamento do tributo indevido, a questão igualmente já foi pacificada neste tribunal. Para tanto, lembre-se a decisão monocrática proferida na Apelação Cível nº. 307.583-8, rel. Juiz Xisto Pereira, nos seguintes termos: ‘A juntada de uma única fatura no processo de conhecimento prova a condição de contribuinte, isto é, a existência do débito (an debeatur), enquanto a apresentação de todos os comprovantes de pagamento ou a listagem da empresa arrecadadora da taxa de iluminação pública visa unicamente apurar o valor desse débito

(quantum debeatur), o que é perfeitamente possível de se levar para a liquidação de sentença por simples cálculo aritmético (CPC, arts. 604, § 1.º, 614, inc. II, e 730)’. No caso dos autos, o autor comprovou a condição de contribuinte, através da juntada de ao menos uma fatura de luz ... , o que é suficiente para demonstrar que a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL vinha cobrando a TIP. Ressalte-se que, consoante assentado na decisão monocrática proferida na Apelação Cível nº. 308782-5, rel. Des. Laertes de Oliveira, ‘... não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como, quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação da sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel.’” Tal precedente se aplica plenamente ao presente caso, porquanto o documento acostado às fls.08 comprova a qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública do autor, o que afasta a arguição recursal de ilegitimidade ativa e ausência do interesse de agir. Incide na espécie o enunciado nº. 01 das Câmaras Especializadas em Direito Tributário deste Tribunal: “Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública- TIP, basta a juntada de uma fatura do período de repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art.475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído”. É de se destacar que a parte final do aludido enunciado, aliás, derruba o argumento de não ser possível a apuração do montante devido em fase de liquidação de sentença. O entendimento pela sua possibilidade, como se vê, é tão sedimentado, que dele constou expressamente. Num tópico, porém, o recurso merece provimento imediato. É o que diz respeito ao valor da condenação a título de verba honorária, revelando-se efetivamente excessivo o valor de R\$100,00 fixado na sentença. Os diversos precedentes deste tribunal em torno da questão, muitos, inclusive, também oriundos de Londrina, ponderam a existência do grande número de ações dessa mesma natureza e a pouca complexidade para sua solução. Em situação muito próxima a dos autos, quando do julgamento da Apelação Cível nº. 366784-9, desta câmara cível, assim destacou a Desembargadora Dulce Maria Ceconi, em decisão monocrática: “... tendo em vista que a fixação dos honorários, no caso, deve ser feita com observância do § 4º do art. 20 do CPC, o valor arbitrado na sentença, R\$200,00, a toda evidência, mostra-se exacerbado, inobstante não esteja o juiz obrigado a atender aos limites entre 10% e 20% sobre o valor da condenação, ainda inexistente, e nem sobre o valor da causa, não previsto em lei como parâmetro (precedente do STJ, 4ª Turma, REsp 218.511-Go, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 25/10/99), ensejando, frente aos parâmetros que estão sendo adotados nas milhares de ações da mesma natureza, a pretendida redução. Assim, é de se ser limitada a verba honorária em R\$ 50,00 (cinquenta reais), especialmente porque versa o pedido sobre matéria já sumulada, portanto, sem nenhuma complexidade”. Da mesma desembargadora, lembro a Apelação Cível nº. 338761-5. Esse entendimento, aliás, foi sedimentado pelo Enunciado nº 02 das Câmaras Especializadas em Direito Tributário deste tribunal, através do qual assentou-se como adequado à remuneração do profissional o valor de R\$50,00, quando se tratar de ação individual, elevando-se esse valor até o limite máximo de R\$700,00. Eis o seu teor: “Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos”.

0019 . Processo/Prot: 0357291-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/82114. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000337 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Carlos Leal Szczepanski Junior. Apelado: Município de Medianeira. Advogado: Antonio Henrique Marsaro Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi. Nº Acórdão: 28725. Nº Livro: 644. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso da instituição financeira e alterar parcialmente a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA. SERVIÇOS BANCÁRIOS (ISSQN) RELACIONADOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1987. ENUMERAÇÃO TAXATIVA. INTERPRETAÇÃO AMPLA E EXTENSIVA ADMITIDA JURISPRUDENCIALMENTE. RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO. ALTERAÇÃO DA SENTENÇA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (“... O legislador elencou os gêneros das atividades passíveis à incidência do ISS, competindo ao aplicador da norma, diante do caso concreto, extrair as espécies de serviços sujeitos à imposição do imposto. A lista de serviços sujeitos à tributação do ISS admite assim interpretação analógica”. (Acórdão nº 29.148, 3ª Câmara Cível, Rel. Des. Munir Karam, j. em 08.05.2007) A tarifa cobrada pelas instituições financeiras a título de “contratação de operações ativas” corresponde ao custo operacional administrativo prévio para a viabilização do crédito. Assim caracterizada, infere-se que a natureza da atividade prestada subsume-se ao serviço descrito como “elaboração da ficha cadastral”, previsto no item 96, da Lei Complementar nº 56/87.

0020 . Processo/Prot: 0402109-4 Apelação Cível e Reexame

Necessário

. Protocolo: 2007/25133. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00024306 Mandado de Segurança. Apelante: Berardi & Bittencourt - Advogados Associados. Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt, Rogério Galli Berardi. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez. Apelado: Berardi & Bittencourt - Advogados Associados. Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt, Rogério Galli Berardi. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 28726. Nº Livro: 644. Julgado em: 26/06/2007

DECISÃO: Acordam os membros da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em anular a sentença em razão da violação ao art. 460 do CPC. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. ISS. SOCIEDADE DE ADVOGADOS. PEDIDO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO FIXA. SENTENÇA QUE FIXOU TRIBUTAÇÃO SOBRE OS HONORÁRIOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS. SENTENÇA EXTRA PETITA. ART. 460 DO CPC. SENTENÇA NULA E REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. Tendo sido verificado do pedido inicial que o pedido se restringe tão-somente a eliminar a cobrança, por regime fixo anual, de ISS incide sobre serviços advocatícios, incorreta a sentença que estabeleceu a cobrança do ISS sobre o valor do lucro obtido com o serviço, trazendo ao caso outro fundamento que sequer foi discutido pelas partes na causa. A consequência desta incorreção é a necessária anulação da decisão, em razão de possuir natureza extra petita (art. 460 do CPC), para que outra seja proferida dentro dos limites do que foi postulado pelas partes.

0021 . Processo/Prot: 0382011-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/200940. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000792 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Alimentos Zaeli Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 28727. Nº Livro: 644. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso do Estado do Paraná e negar-lhes provimento, reformando-se a respectável sentença em sede de reexame necessário, denegando-se a ordem com a cassação da liminar concedida às fls. 34/37, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - COMPENSAÇÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO CRÉDITO ORIUNDO DE PRECATÓRIO. É imprescindível para a compensação de precatórios com débitos fiscais que aqueles sejam homologados. TRIBUTÁRIO - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS ORIUNDO DE PRECATÓRIOS COM OS DÉBITOS DE ICMS - ARTIGO 78, § 2º DO ADCT - RESTRIÇÃO IMPOSTA PELO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL Nº 5154/2001 - INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - REQUISITO NÃO PREVISTO NA LEI MAIOR - ILEGALIDADE - DECISÃO REFORMADA EM PARTE - DENEGAÇÃO DA ORDEM COM A CASSAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 34/37. O artigo 78, § 2º, do ADCT, não exige que o débito do contribuinte esteja inscrito em dívida ativa para autorizar à compensação, sendo ilegal a exigência estabelecida no artigo 2º, do Decreto Estadual 5.154/2001. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM REFORMA DA SENTENÇA SINGULAR EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0022 . Processo/Prot: 0373586-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/154642. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000731 Declaratória. Apelante: Ciplar Construções Civis Ltda, Construtora Enteco Ltda, Construtora Unimetals Ltda, George Anis El Khouri, George Anis Khouri Junior, Hilza Nobuco Imai, Hiroshi Istani, Hugo Takeshi Fujiwara, Nilza Moreira Khouri. Advogado: Clarice Garcia de Campos. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Rosângela Dorta de Oliveira, Laércio Fondazzi. Rec.Adesivo: Município de Maringá. Advogado: Rosângela Dorta de Oliveira, Laércio Fondazzi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 28728. Nº Livro: 644. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso de apelação e do recurso adesivo, dando-lhes parcial provimento, com manutenção da sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA - INCIDÊNCIA DA EC 29/2000 POR NÃO REPRESENTAR MODIFICAÇÃO À CLÁUSULA PÉTREA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - POSSIBILIDADE DA COBRANÇA DE IPTU COM ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS, LEVANDO-SE EM CONTA A CAPACIDADE ECONÔMICA DO CONTRIBUINTE, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2001 - NÃO NOTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS, COMO EXIGEM OS ARTIGOS 3º, 4º E 7º DO ESTATUTO DA CIDADE - DESNECESSIDADE - O IPTU, CUJO LANÇAMENTO OS APELANTES PRETENDEM ANULAR, NÃO SE ENCONTRA FUNDADO NOS

ARTIGOS 182 E 183 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SIM NA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS AUTORIZADAS PELA EC 29/2000 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ÀS LOTEADORAS URBANAS - POSSIBILIDADE - CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA IGUALDADE - ARTIGO 150, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA SENTENÇA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO ADESIVO - JUROS MORATÓRIOS - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - SÚMULA 188, STJ. REEXAME NECESSÁRIO - TAXAS DE COMBATE A INCÊNDIO E LIMPEZA PÚBLICA - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - TAXA DE COLETA DE LIXO - LEGALIDADE - SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0023 . Processo/Prot: 0374670-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/160977. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000278 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Viviana Bianconi, Kennedy Machado. Apelado: Agip do Brasil Sa. Advogado: Juliano Huck Murbach. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi. Nº Acórdão: 28729. Nº Livro: 644. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e prover o presente recurso, ficando prejudicado o reexame necessário, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESTREITA DO MANDAMUS - DECISÃO REFORMADA - REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. PREJUDICADO O REEXAME NECESSÁRIO.

0024 . Processo/Prot: 0382643-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/202041. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001021 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado. Advogado: Susane Lea Konell. Apelado: Lídia Palamar Kondrat. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Rec.Adesivo: Lídia Palamar Kondrat. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 28730. Nº Livro: 644. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e prover o recurso de apelação interposto pelo Município de Cruz Machado, invertendo desta forma o ônus sucumbencial, bem como julgar prejudicado o Recurso Adesivo interposto pela parte autora, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DECISÃO QUE DETERMINOU A RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS PELA AUTORA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS - INEXISTÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS - PRESCRIÇÃO DOS VALORES EVENTUALMENTE PAGOS EM PERÍODO ANTERIOR AO EXERCÍCIO DO ANO 2000 - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. RECURSO ADESIVO - PEDIDO DE REPETIÇÃO DA COSIP - IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO DE PEDIDO EM SEDE RECURSAL - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PEDIDO PREJUDICADO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

0025 . Processo/Prot: 0400127-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/14142. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00003217 Autos de Compensação. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Acras Fanchin. Apelado: Sgs Agricultura e Indústria Ltda.. Advogado: Denise Rosas Nunes, Antonio Augusto Grellert. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 28731. Nº Livro: 644. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso do Estado do Paraná e negar-lhes provimento, confirmando a respectável sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA - ICMS - COMPENSAÇÃO COM CRÉDITO DE PRECATÓRIO CONDICIONADA AO PAGAMENTO EM MOEDA CORRENTE DE 50% DO TRIBUTO DEVIDO, COM BASE NO ARTIGO 1º, PARÁGRAFO 4º DO DECRETO ESTADUAL 5.154/2001, ACRESCIDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 2.301/2003 - ILEGALIDADE - PREVALÊNCIA DO ARTIGO 78, DO ADCT/CF - DECISÃO MANTIDA. O decreto estadual ao estabelecer o cumprimento de exigência do pagamento de 50% da dívida em dinheiro, cria obrigação não prevista na Carta Magna, motivo pelo qual não pode prevalecer. RECURSO CONHECIDO

E DESPROVIDO, COM MANUTENÇÃO DA SENTENÇA SINGULAR EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0026 . Processo/Prot: 0391529-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/243106. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000624 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero. Agravado: Carlindo Ribeiro. Advogado: Paulo Aurélio Perez Minikowski, Carlos Frederico Viana Reis. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 28732. Nº Livro: 644. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - ISENÇÃO TRIBUTÁRIA E INCONSTITUCIONALIDADE DE TAXAS - DEFESA POR INTERMÉDIO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - NÃO CABIMENTO NO PRESENTE CASO. O Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a exceção de pré-executividade em ação fiscal somente para apreciação de matéria de ordem pública e que não necessita de dilação probatória. Hipótese em que as questões lançadas pelo executado não estão inseridas dentre aquelas que podem ser examinadas em sede de exceção de pré-executividade. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0415479-6/01 Agravo

. Protocolo: 2007/115271. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 415479-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Vivalva Comércio de Produtos de Limpeza. Advogado: Penelopy Tuller Oliveira Freitas, Ana Maria Teresa de Andrade e Silva. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Izabel Cristina Marques. Agravante: Vivalva Comércio de Produtos de Limpeza. Advogado: Penelopy Tuller Oliveira Freitas, Ana Maria Teresa de Andrade e Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 28733. Nº Livro: 644. Julgado em: 26/06/2007

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRADO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INEXISTÊNCIA. INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA NÃO CONFIGURADA. FALHA DOS MECANISMOS DO JUDICIÁRIO. PRINCÍPIOS DA INÉRCIA E DA OFICIALIDADE. RECURSO DESPROVIDO. "O processo civil começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial" consoante o art. 262, do CPC. Desta forma, restou consolidado o entendimento de que "proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência." (Súmula 106 do STJ)

0028 . Processo/Prot: 0164436-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/145795. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00038649 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Letícia Ferreira da Silva. Apelado: Creações Taska Ltda. Advogado: Anne Cristine Rodrigues. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 28734. Nº Livro: 644. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - IMPOSTO DECLARADO E NÃO RECOLHIDO - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE MULTA MÍNIMA - CRÉDITO DE PEQUENO VALOR - APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 11.580/96 E ARTIGO 161, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INOCORRÊNCIA DE CARÁTER CONFISCATÓRIO - DECORRÊNCIA DA PRÓPRIA FINALIDADE PUNITIVA DA MULTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA REFORMADA. A principal infração tributária, em matéria de ICMS, consiste em deixar de recolher, na época adequada, o imposto devido. Neste caso, cabe à Fazenda Pública inscrever o débito em Dívida Ativa e cobrá-lo mediante Execução Fiscal, ainda que tenha pequeno valor. A falta de pagamento do tributo acarreta, a título de sanção, o dever de pagar uma multa, cuja finalidade é desestimular determinado comportamento; e, para alcançar sua finalidade, deve representar um ônus significativamente pesado, de sorte que as condutas que ensejam sua cobrança restem efetivamente desestimuladas. Por força da Lei Estadual nº 11.580/96, artigo 55, §§ 1º e 4º, incide a multa mínima que não tem caráter confiscatório, mas sim caráter punitivo, e encontra amparo na legislação federal, estadual e na Constituição. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 24/07/2007
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06167

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	019	0412784-0
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	008	0414098-7/01
	011	0412045-8

Adyr Sebastião Ferreira	015	0412881-4/01
Afonso Celso Noronha Dutra	025	0412992-2/01
Alceu Schwegler	028	0180106-3/01
	036	0363812-6/01
	035	0411065-6
	002	0421124-3/01
	028	0180106-3/01
Alessandro Duleba	004	0182538-3/02
	005	0182538-3/01
	014	0411372-6
Amauri Carlos Erzinger	001	0421617-3/01
Ana Carolina Lago Bahiense	024	0419303-3/01
Ana Claudia Neves Rennó	036	0363812-6/01
Anamaria Batista	008	0414098-7/01
André Renato Miranda Andrade	015	0412881-4/01
	016	0411387-7/01
	025	0412992-2/01
	005	0182538-3/01
Andrei de Oliveira Rech	042	0413816-1
Angélica Cleisse dos S. Coelho	002	0421124-3/01
Ari Carlos Cantele	028	0180106-3/01
	004	0182538-3/02
	005	0182538-3/01
	039	0404773-2/02
Augusto Pastuch de Almeida	042	0413816-1
	008	0414098-7/01
	042	0413816-1
Bernadete Gomes de Souza	003	0413268-5/02
Braulio Belinati Garcia Perez	011	0412045-8
Carla Maria Mello Lima	018	0382239-9
Carlos Alexandre Lima de Souza	028	0180106-3/01
Carlos Augusto Antunes	041	0396069-6
	022	0420741-0/01
	014	0411372-6
Carlos Eduardo Corrêa Crespi	016	0411387-7/01
Carolina Lucena Schussel	018	0382239-9
Charles Miguel dos Santos Tavares	028	0180106-3/01
Christianne Regina L. Posfaldo	030	0408179-0
	037	0408252-4
	031	0417157-3
Cirlene Librelato Santos	040	0419263-4/01
	026	0395328-6/01
Claudia de Souza Haus	004	0182538-3/02
Claudio Akihito Ito	005	0182538-3/01
Dâmares Ferreira	019	0412784-0
Daniela Carneiro de Assis	033	0421127-4/01
	028	0180106-3/01
Daniella Leticia Broering	010	0403109-8/01
Djalma Sigwalt	033	0421127-4/01
Dulce Esther Kairalla	030	0408179-0
Edgard Jarreta Thomaz	037	0408252-4
Edwil Caliani	024	0419303-3/01
Eliria Maria Specia Rosa	035	0411065-6
	037	0408252-4
Ellen Patricia Chini	002	0421124-3/01
	020	0415328-4/02
	021	0415325-3/02
	023	0413257-2
	006	0420148-9/01
	007	0419361-5/01
	027	0419922-8/01
	013	0410959-9
Everaldo Bughi	004	0182538-3/02
Fábio César Teixeira	005	0182538-3/01
	001	0421617-3/01
	026	0395328-6/01
	039	0404773-2/02
	012	0408900-5
	046	0403975-2/01
	019	0412784-0
	043	0410829-6
	044	0412831-4
	034	0404138-3/01
	006	0420148-9/01
	004	0182538-3/02
	005	0182538-3/01
	009	0421331-8/01
	026	0395328-6/01
	002	0421124-3/01
	045	0420749-6/01
	032	0382064-2/01
	015	0412881-4/01
	025	0412992-2/01
	002	0421124-3/01
	022	0420741-0/01
	018	0382239-9
	020	0415328-4/02
	021	0415325-3/02
	004	0182538-3/02
	005	0182538-3/01
	034	0404138-3/01
	022	0420741-0/01
	007	0419361-5/01
	017	0412671-8/01
	010	0403109-8/01
	016	0411387-7/01
	008	0414098-7/01
	009	0421331-8/01
	002	0421124-3/01
	028	0180106-3/01
	045	0420749-6/01
	043	0410829-6
	044	0412831-4
	032	0382064-2/01
	019	0412784-0
	043	0410829-6
	044	0412831-4
	034	0404138-3/01
	042	0413816-1
	001	0421617-3/01
	038	0416755-5/01
	016	0411387-7/01
	039	0404773-2/02

	038	0416755-5/01
	011	0412045-8
	043	0410829-6
	044	0412831-4
	004	0182538-3/02
	005	0182538-3/01
	011	0412045-8
	035	0411065-6
	007	0419361-5/01
	024	0419303-3/01
	017	0412671-8/01
	038	0416755-5/01
	015	0412881-4/01
	025	0412992-2/01
	008	0414098-7/01
	011	0412045-8
	015	0412881-4/01
	025	0412992-2/01
	044	0412831-4
	004	0182538-3/02
	005	0182538-3/01
	011	0412045-8
	035	0411065-6
	007	0419361-5/01
	024	0419303-3/01
	017	0412671-8/01
	038	0416755-5/01
	015	0412881-4/01
	025	0412992-2/01
	008	0414098-7/01
	011	0412045-8
	015	0412881-4/01
	025	0412992-2/01
	044	0412831-4
	004	0182538-3/02
	005	0182538-3/01
	011	0412045-8
	035	0411065-6
	007	0419361-5/01
	024	0419303-3/01
	017	0412671-8/01
	038	0416755-5/01
	015	0412881-4/01
	025	0412992-2/01
	008	0414098-7/01
	011	0412045-8
	015	0412881-4/01
	025	0412992-2/01
	044	0412831-4
	004	0182538-3/02
	005	0182538-3/01
	011	0412045-8
	035	0411065-6
	007	0419361-5/01
	024	0419303-3/01
	017	0412671-8/01
	038	0416755-5/01
	015	0412881-4/01
	025	0412992-2/01
	008	0414098-7/01
	011	0412045-8
	015	0412881-4/01
	025	0412992-2/01
	044	0412831-4
	004	0182538-3/02
	005	0182538-3/01
	011	0412045-8
	035	0411065-6
	007	0419361-5/01
	024	0419303-3/01
	017	0412671-8/01
	038	0416755-5/01
	015	0412881-4/01
	025	0412992-2/01
	008	0414098-7/01
	011	0412045-8
	015	0412881-4/01
	025	0412992-2/01
	044	0412831-4
	004	0182538-3/02
	005	0182538-3/01
	011	0412045-8
	035	0411065-6
	007	0419361-5/01
	024	0419303-3/01
	017	0412671-8/01
	038	0416755-5/01
	015	0412881-4/01
	025	0412992-2/01
	008	0414098-7/01
	011	0412045-8
	015	0412881-4/01
	025	0412992-2/01
	044	0412831-4
	004	0182538-3/02
	005	0182538-3/01
	011	0412045-8
	035	0411065-6
	007	0419361-5/01
	024	0419303-3/01
	017	0412671-8/01
	038	0416755-5/01
	015	0412881-4/01
	025	0412992-2/01
	008	0414098-7/01
	011	0412045-8
	015	0412881-4/01
	025	0412992-2/01
	044	0412831-4
	004	0182538-3/02
	005	0182538-3/01
	011	0412045-8
	035	0411065-6
	007	0419361-5/01
	024	0419303-3/01
	017	0412671-8/01
	038	0416755-5/01
	015	0412881-4/01
	025	0412992-2/01
	008	0414098-7/01
	011	0412045-8
	015	0412881-4/01
	025	0412992-2/01
	044	0412831-4
	004	0182538-3/02
	005	0182538-3/01
	011	0412045-8
	035	0411065-6
	007	0419361-5/01
	024	0419303-3/01
	017	0412671-8/01
	038	0416755-5/01
	015	0412881-4/01
	025	0412992-2/01
	008	0414098-7/01
	011	0412045-8
	015	0412881-4/01
	025	0412992-2/01
	044	0412831-4
	004	0182538-3/02
	005	0182538-3/01
	011	0412045-8
	035	0411065-6
	007	0419361-5/01
	024	0419303-3/01
	017	0412671-8/01
	038	0416755-5/01
	015	0412881-4/01
	025	0412992-2/01
	008	0414098-7/01
	011	0412045-8
	015	0412881-4/01
	025	0412992-2/01
	044	0412831-4
	004	0182538-3/02
	005	0182538-3/01
	011	0412045-8
	035	0411065-6
	007	0419361-5/01
	024	0419303-3/01
	017	0412671-8/01
	038	0416755-5/01
	015	0412881-4/01
	025	0412992-2/01
	008	0414098-7/01
	011	0412045-8
	015	0412881-4/01
	025	0412992-2/01
	044	0412831-4
	004	0182538-3/02
	005	0182538-3/01
	011	0412045-8
	035	0411065-6
	007	0419361-5/01
	024	0419303-3/01
	017	0412671-8/01
	038	0416755-5/01
	015	0412881-4/01
	025	0412992-

embargos opostos por Cláudio Diogo dos Santos. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1: OMISSÃO - OCORRÊNCIA - DEVOLUÇÃO DO MONTANTE DEPOSITADO A TÍTULO DE MULTA EM CUMPRIMENTO AO ART. 488, II DO CPC EM RAZÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO - NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ - DEMAIS ALEGAÇÕES QUE NÃO INDICAM QUALQUER IRREGULARIDADE DA DECISÃO - VERBA HONORÁRIA FIXADA DE MANEIRA PROPORCIONAL À CAUSA. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. Em tendo sido julgados parcialmente procedentes os pedidos formulados pela embargante em ação rescisória, necessário o levantamento dos valores depositados a título de multa, conforme determinação do art. 488, II do CPC. A verba honorária mostra-se fixada de acordo com as peculiaridades e acontecimentos da causa, razão pela qual não há que ser reformada. TRIBUTÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2: OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - FUNDAMENTOS CONSTANTES DO ACÓRDÃO QUE ELUCIDAM PERFEITAMENTE O ENTENDIMENTO DESTA CORTE ACERCA DA MATÉRIA - INEXISTÊNCIA DE DEFEITOS A SEREM SANADOS - PLEITO QUE EXTRAPOLA OS LIMITES DO ART. 535 DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS. Os Embargos de Declaração têm por finalidade esclarecer obscuridade, omissão ou contradição do julgado. Se não há, no acórdão, nenhum desses vícios, imperiosa é sua rejeição, a teor do que dispõe o art. 535 do CPC.

0006 . Processo/Prot: 0420148-9/01 Agravo

. Protocolo: 2007/140254. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 420148-9 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Clarice de Souza. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29374. Nº Livro: 644. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: REPETIÇÃO DE INDEBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE - QUESTÃO SUMULADA - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - POSSIBILIDADE — DECISÃO DO RELATOR MANTIDA - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0419361-5/01 Agravo

. Protocolo: 2007/136595. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 419361-5 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: José Manoel Ferino. Advogado: Jossan Batistute. Rec. Adesivo: José Manoel Ferino. Advogado: Jossan Batistute. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29375. Nº Livro: 644. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: REPETIÇÃO DE INDEBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE - QUESTÃO SUMULADA - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - POSSIBILIDADE — DECISÃO DO RELATOR MANTIDA - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0414098-7/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/138728. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 414098-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujó Monteiro, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Univen Petroquímica Ltda. Advogado: Miguel Calmon Marata, Carla Maria Mello Lima, Pedro Monteiro Machado de Almeida Penna. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujó Monteiro, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 29376. Nº Livro: 644. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - NÃO CABIMENTO - VEDAÇÃO EXPRESSA DO ART. 247 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL - DECISÃO DO RELATOR QUE SE APRESENTA ADSTRITA À ANÁLISE DO EFEITO SUSPENSIVO - ALEGAÇÃO DE QUE TERIA EXISTIDO "REFORMATIO IN PEJUS" - INSUBSISTÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO.

0009 . Processo/Prot: 0421331-8/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/141479. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 421331-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Ednilson Fabicheo. Advogado: Helcio Chiamulera Monteiro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Wesley Vendruscolo. Agravante: Ednilson Fabicheo. Advogado: Helcio Chiamulera Monteiro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro, Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29377. Nº Livro: 644. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao

recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - IMPOSSIBILIDADE "IN CASU" - QUESTÕES COMPLEXAS A SEREM DIRIMIDAS ATRAVÉS DOS EMBARGOS RESPECTIVOS, COM AMPLA PRODUÇÃO DE PROVA - INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA - ILEGALIDADE QUE, AO MENOS 'PRIMA FACIE', NÃO SE MOSTRA PRESENTE - DECISÃO DO RELATOR MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0403109-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/119132. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 403109-8 Apelação Cível. Apelante: Dias Martins Sa Mercantil e Industrial, José Alves, José Alves, Eduardo Alves, José Pereira Mendes Neto. Advogado: Leandro Souza Rosa, Edgard Jarreta Thomaz, Virgínia Maria Dalla Flora. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato. Apelado: Dias Martins Sa Mercantil e Industrial, José Mendes Alves, José Alves, Eduardo Alves, José Pereira Mendes Neto. Advogado: Leandro Souza Rosa, Edgard Jarreta Thomaz, Virgínia Maria Dalla Flora. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato. Embargante: Dias Martins Sa Mercantil e Industrial. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29378. Nº Livro: 644. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - QUESTÕES QUE A CÂMARA NÃO DEIXOU DE ENFRENTAR - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - DESPROVIMENTO.

0011 . Processo/Prot: 0412045-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/79524. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000358 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Cimhs Comércio, Importação e Exportação de Máquinas Ltda. Advogado: Nelson João Schaikoski, Melissa Buratto Schaikoski, Omires Pedrosa do Nascimento. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29379. Nº Livro: 644. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos postos. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA O PODER PÚBLICO - POSSIBILIDADE "IN CASU" - PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO COM PRECATÓRIO VENCIDO - EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - ILEGALIDADE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DE OBTENÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA - IMPOSSIBILIDADE - PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. Conforme já se decidiu neste Tribunal: "A compensação de créditos tributários é um direito constitucional que deve limitar-se tão somente às normas estabelecidas pelo texto constitucional, sendo que a necessidade de inscrição em dívida ativa mostra-se exigência ilegal da administração pública". (Ac. nº: 28824, rel. Des. Sílvio Vericundo F. Dias. D.J.: 27/04/2007). "O pedido de compensação de crédito tributário formulado em sede administrativa não constitui causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, a teor do contido no art. 151 do CTN, não inibindo a Fazenda Pública de promover o ajuizamento de executivo fiscal". (Ac. 27832, Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto, D.J.: 27/10/2006). "O pedido de compensação de débito tributário com precatório não é causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, e, portanto, não autoriza a emissão de certidão positiva com efeito de negativa" (Ac. 28473, Relatora: Desª. Dulce Maria Cecconi, D.J.: 25/05/2007).

0012 . Processo/Prot: 0408900-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/55157. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1999.00035832 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Apelado: L.c. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rosa Daum Machado. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29380. Nº Livro: 644. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos postos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CABIMENTO QUANDO AS QUESTÕES AVENTADAS NÃO DEMANDAM DILAÇÃO PROBATÓRIA - AGRESSIVIDADE E SELETIVIDADE DO IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO FISCAL DO ANO DE 1998 - INCONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA, FEITA ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 29/00 - MATÉRIA PACIFICADA - SÚMULA 668 DO STF - APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA QUE, EMBORA BASEADA EM LEI ANTERIOR, ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA EQUIDADE, JUSTIÇA, PROPORCIONALIDADE E INSTRUMENTALIDADE, DESDE QUE NÃO SEJA SUPERIOR À QUE O CONTRIBUINTE PAGARIA PELO SISTEMA REVOGADO - PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. Como já se decidiu nesta Câmara (Ac. 28915, rel. Juiz Conv. Péricles B. de B. Pereira, DJ.: 25/

05/2007): "1. 'É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da emenda constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana'. (Súmula 668/STF). (Precedente desta Câmara - apelação Cível nº 344.009-7, rel. Des. Lauro Laertes). 2. Invalídada a progressividade, aplica-se alíquota única (com diferenciação para imóvel edificado ou não), por inspiração da justiça, equidade, fim social e bem comum, previstos em sistema jurídico anterior, com percentuais dentro dos limites da legislação vigente. 3. 'A Lei Complementar Municipal nº. 2.909/66, não prevê alíquotas progressivas, mas sim seletivas, ou seja, de 1% para imóveis edificados e 2% para imóveis não edificados'. (idem). (...). 5. Verificado excesso no crédito tributário, é possível ao Judiciário o respectivo reajuste, pois que tal procedimento atende ao princípio da eficiência, sem afetar a competência do Executivo para a formação do crédito. (...)".

0013 . Processo/Prot: 0410959-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/60917. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000063 Embargos do Devedor. Apelante: Município de Paulo Frontin. Advogado: Fábio Roberto Kampmann. Apelado: Sueli Aparecida de Andrade. Advogado: Simone Barbosa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29381. Nº Livro: 644. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - INOBSERVÂNCIA, PELO EDITAL, DOS REQUISITOS DO ART. 82 DO CTN - AUSÊNCIA DE "DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA" E DE "DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO" - PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO PREVISTO NO EDITAL (15 DIAS) MENOR DO QUE O MÍNIMO LEGALMENTE EXIGIDO, DE 30 DIAS - CONSEQUENTE NULIDADE DO LANÇAMENTO - HONORÁRIOS - FIXAÇÃO ADEQUADA - SENTENÇA ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0411372-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/70197. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000147 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel. Apelado: Fátimo Aparecido de Sá, Maria Aparecida Bueno de Sá. Advogado: Amauri Carlos Erzingler. Rec. Adesivo: Fátimo Aparecido de Sá, Maria Aparecida Bueno de Sá. Advogado: Amauri Carlos Erzingler. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29382. Nº Livro: 644. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESSIVO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - INEXISTÊNCIA, "IN CASU", DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALÉTICIDADE - CONHECIMENTO DO APELO - RECEBIMENTO DOS EMBARGOS, AINDA QUE A PENHORA SEJA INSUFICIENTE À GARANTIA TOTAL DO JUÍZO - PRECEDENTES - RESPONSABILIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, POR INFRAÇÃO À LEI, APENAS DO SÓCIO-GERENTE, E NÃO DO COTISTA - ART. 135, III, DO CTN - DESPROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS. Conforme já se decidiu no STJ: "a insuficiência da penhora não pode condicionar a admissibilidade dos embargos do devedor, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório, especialmente nos casos em que o devedor não dispõe de outros bens disponíveis para a satisfação integral do débito. Ademais, a insuficiência poderá ser suprida, oportunamente, com a ampliação da penhora". (Edcl no AgRg do REsp 710.844/PR. Relator: Min. Francisco Falcão). E deste Tribunal: "a responsabilidade pelos débitos tributários cabe apenas aos diretores, gerentes, ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, nos termos do art. 135, III do CTN, razão pela qual impossível é a mesma providência em relação à sócia cotista. (...)". (Acórdão nº. 27575, rel. Juiz Conv. Péricles B. de B. Pereira).

0015 . Processo/Prot: 0412881-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/141275. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 412881-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Donaiski, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Ótica Expert Ltda. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho, Neimar Batista. Embargante: Ótica Expert Ltda. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho, Neimar Batista. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 29383. Nº Livro: 644. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos de declaração. Inocorrência de contrariedade. Não cabimento do recurso. Prequestionamento. Desnecessidade. Inexistindo contradições a serem supridas pelos embargos de declaração, deve ser rejeitada a pretensão de se utilizar deste recurso para a alteração do julgado, mediante nova discussão dos direitos em litígio. O prequestionamento se faz necessário somente quando a decisão embargada é omissa ou obscura em relação matéria suscitada, o que não se verifica no presente caso. Embargos rejeitados.

0016 . Processo/Prot: 0411387-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/141021. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 411387-7 Apelação Cível. Apelante: Guanabara Indústrias Químicas Ltda. Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Charles Miguel dos Santos Tavares. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: André Renato Miranda Andrade, Letícia Ferreira da Silva. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 29384. Nº Livro: 644. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. CONTRARIEDADE. NÃO CABIMENTO DO RECURSO. Tendo o acórdão fornecido fundamentação adequada para solucionar as situações jurídicas suscitadas, descabida é a pretensão da parte de se impor tese contrária nos presentes embargos. Embargos rejeitados.

0017 . Processo/Prot: 0412671-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/147673. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 412671-8 Apelação Cível. Apelante: José Justino de Gouveia. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Mercia Miranda Vasconcelos Soares, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Embargante: José Justino de Gouveia. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 29385. Nº Livro: 644. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. CONTRARIEDADE. NÃO CABIMENTO DO RECURSO. PREQUESTIONAMENTO. MENÇÃO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS. DESNECESSIDADE. Tendo o acórdão fornecido fundamentação adequada para solucionar as situações jurídicas suscitadas, descabida é a pretensão da parte de se impor tese contrária nos presentes embargos. O requisito do prequestionamento não exige, ademais, que o acórdão recorrido faça citação explícita dos dispositivos legais invocados, bastando a menção à questão jurídica necessária para a solução da lide. Embargos rejeitados.

0018 . Processo/Prot: 0382239-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/200735. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000653 Mandado de Segurança. Apelante: Refrex Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Melissa Telma, João Joaquim Martinielli. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29386. Nº Livro: 644. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: Acordam os Julgadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua composição fracionária, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, MANTENDO A DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA POR FUNDAMENTO DIVERSO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO DENEIGADO. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. CREDITAMENTO DO ICMS PAGO EM COMPRAS DE BENS DESTINADOS AO USO E CONSUMO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. CONVÊNIO 66/88. RESTRIÇÃO TEMPORAL IMPOSTA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 87/96, 92/97, 99/99, 114/05 E 122/06, OBSERVADA PELA LEI ESTADUAL 11.580/96. OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE. INOCORRÊNCIA. 1. No mandado de segurança preventivo não se aplica o prazo decadencial de 120 dias previsto no art. 18 da Lei 1.533/51. 2. A vedação imposta no Convênio 66/88, não viola o princípio da não cumulatividade porque nos bens destinados ao uso e consumo do estabelecimento comercial ou produtos necessários ao exercício de suas atividades, não há a chamada "circulação" de mercadoria ou serviço para fins de credimento do ICMS. 3. A Lei Complementar 87/96 permitiu a compensação do ICMS pago na aquisição de bens destinados a compor o ativo permanente da empresa ou para uso e consumo. Todavia, impôs uma restrição temporal para a concessão desse direito, a qual foi prorrogada por leis complementares posteriores, e que deve ser observada. Precedentes jurisprudenciais. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA, MANTENDO-SE A DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA POR FUNDAMENTO DIVERSO NA APRECIÇÃO DO MÉRITO.

0019 . Processo/Prot: 0412784-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/80880. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000045 Anulatória. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Agravado: Abn Amro Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Letícia Broering. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 29387. Nº Livro: 644. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA. ISS. LEASING. RECURSO DO MUNICÍPIO. 1. Este caso se enquadra dentre os que comportam a suspensão da exigibilidade do tributo até que se decida o mérito na ação anulatória do débito fiscal. Não apenas pela tese de ilegitimidade do município, mas em razão de outros fundamentos da ação, que se mostram relevantes: base de cálculo incorreta (150% do valor dos bens), multa indevida e decadência parcial do crédito tributário. 2. Não há como acolher o pedido sucessivo do Município de que a decisão atinja somente as operações indicadas (contratos celebrados com arrendatários não domiciliados no Município de Parangá), pois há outros argumentos capazes de demonstrar a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável. RECURSO NÃO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0415328-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/142160. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0415328-4/01 Agravo, 415328-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Empresa de Transportes Cpt Ltda. Advogado: José Carlos Busatto, Rodrigo Garcia Salmazo, Eric Rodrigues Moret. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Marcia Gomes Guimarães. Embargante: Empresa de Transportes Cpt Ltda. Advogado: José Carlos Busatto, Rodrigo Garcia Salmazo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 29388. Nº Livro: 644. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGA PROVIMENTO À AGRAVO INOMINADO. ALEGAÇÃO DE QUE A DECISÃO PADECE DE OMISSÃO, JUSTIFICANDO-SE AINDA A NECESSIDADE DOS EMBARGOS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. 1. Há omissão quando o juiz ou o tribunal deixa de apreciar matéria sobre a qual deveria pronunciar-se, suscitada pelas partes ou apreciável ex officio, o que não ocorreu no caso. 2. Não há necessidade de que a decisão transcreva números de artigos de lei, de sorte que, não havendo omissão, também não há o que “questionar”. EMBARGOS REJEITADOS.

0021 . Processo/Prot: 0415325-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/134807. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0415325-3/01 Agravo, 415325-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Empresa de Transportes Cpt Ltda. Advogado: José Carlos Busatto, Rodrigo Garcia Salmazo, Eric Rodrigues Moret. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Marcia Gomes Guimarães. Embargante: Empresa de Transportes Cpt Ltda. Advogado: José Carlos Busatto, Rodrigo Garcia Salmazo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 29389. Nº Livro: 644. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGA PROVIMENTO À AGRAVO INOMINADO. ALEGAÇÃO DE QUE A DECISÃO PADECE DE OMISSÃO, JUSTIFICANDO-SE AINDA A NECESSIDADE DOS EMBARGOS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. 1. Há omissão quando o juiz ou o tribunal deixa de apreciar matéria sobre a qual deveria pronunciar-se, suscitada pelas partes ou apreciável ex officio, o que não ocorreu no caso. 2. Não há necessidade de que a decisão transcreva números de artigos de lei, de sorte que, não havendo omissão, também não há o que “questionar”. EMBARGOS REJEITADOS.

0022 . Processo/Prot: 0420741-0/01 Agravo

. Protocolo: 2007/140342. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 420741-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Eduardo da Silva Pereira, Jaqueline Andréa Fernandes Cardoso Pereira. Advogado: José Roberto Balan Nassif, João Alberto Graça, Carlos Eduardo Corrêa Crespi. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato. Interessado: Unafix Indústria e Comércio de Componentes Moveleiros Ltda. Agravante: Eduardo da Silva Pereira, Jaqueline Andréa Fernandes Cardoso Pereira. Advogado: Carlos Eduardo Corrêa Crespi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 29390. Nº Livro: 644. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO COM SEGUIMENTO NEGADO. ENTENDIMENTO (DO RELATOR) DE QUE A QUESTÃO DA RESPONSABILIDADE DE SÓCIO DEMANDA INCURSÃO PROBATÓRIA. ALEGAÇÃO DE QUE JÁ EXISTE PROVA, TANTO NA EXECUÇÃO (EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE), QUANTO NO AGRAVO, QUE PERMITE CONCLUIR PELA ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS AGRAVANTES (OU NÃO RESPONSABILIZAÇÃO PELAS DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS DA EMPRESA). A responsabilização de sócios por dívidas tributárias da sociedade não se prende, exclusivamente, ao fato de terem ou não auferindo renda ou lucro enquanto a empresa estava em regular funcionamento. Não há tal exigência na lei (CTN, art. 135). Logo, simples declaração de renda, de

um exercício, que não aponta lucro ou aumento de patrimônio, não se presta, por si só, a afastar de plano eventual responsabilidade, ou levar à conclusão de que os sócios são partes ilegítimas para figurar no pólo passivo de execução fiscal. Prevalência do entendimento externado na decisão agravada, com citação de inúmeros julgados recentes, no sentido de que a questão, no caso, demanda incursão probatória, inviável em sede de exceção de pré-executividade. AGRAVO NÃO PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0413257-2 Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/71176. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000334 Mandado de Segurança. Remetente: Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Goioerê. Autor: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Advogado: Mauro Alexandre Araújo Kraissmann, Renato Oliveira de Araújo. Réu: Secretário Municipal de Finanças de Goioerê. Advogado: Wanderson Moreira Elizário, Everaldo Bughi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29391. Nº Livro: 644. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: Acordam os Julgadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, MANTER A SENTENÇA EM REEXAME, nos termos do voto do Relator. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS). EMPRESA AGENCIADORA DE MÃO-DE-OBRA. BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO. ORDEM CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU. “O ISS incide, apenas, sobre a taxa de agenciamento, que é o preço do serviço pago ao agenciador, sua comissão e sua receita, excluídas as importâncias voltadas para o pagamento dos salários e encargos sociais dos trabalhadores. Distinção de valores pertencentes a terceiros (os empregados) e despesas, que pressupõem o reembolso. (...)” (STJ - REsp 411.580/SP - 1ª Turma - Rel. Min. Luiz Fux - DJ de 16.12.2002). SENTENÇA MANTIDA, ressalvada a prestação de serviços diversos pela impetrante.

0024 . Processo/Prot: 0419303-3/01 Agravo

. Protocolo: 2007/136229. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 419303-3 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Ana Claudia Neves Rennó, Ellen Patricia Chini. Apelado: Marinete Idalgo, Elza Simão Ribeiro dos Santos, Maria Aparecida Zanchetti Mariano, Cezar Roberto Riitano, Maria Eunice Leoncio, Dorival da Silva, Silas da Silva, Lucas Silveira de Paula, Valdemar Macena Lino. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Ana Claudia Neves Rennó, Ellen Patricia Chini, Thais Ferraz Martin Robles. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 29392. Nº Livro: 644. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AOS RECUROS - PROVA DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO EXISTENTE NOS AUTOS - POSSIBILIDADE DE LIQUIDAÇÃO DO TÍTULO COM BASE EM DOCUMENTO EMITIDO PELA PESSOA JURÍDICA ENCARREGADA DA ARRECADAÇÃO (COPEL) - RECURSO NÃO PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0412992-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/141276. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 412992-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Donaiski, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Ótica Expert Ltda. Advogado: Neimar Batista, Jamil Ibrahim Tawil Filho. Embargante: Ótica Expert Ltda. Advogado: Neimar Batista, Jamil Ibrahim Tawil Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 29393. Nº Livro: 644. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos de declaração. Inocorrência de contrariedade. Não cabimento do recurso. Pré-questionamento. Desnecessidade. Inexistindo contradições a serem supridas pelos embargos de declaração, deve ser rejeitada a pretensão de se utilizar deste recurso para a alteração do julgado, mediante nova discussão dos direitos em litígio. O pré-questionamento se faz necessário somente quando a decisão embargada é omissa ou obscura em relação matéria suscitada, o que não se verifica no presente caso. Embargos rejeitados.

0026 . Processo/Prot: 0395328-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/135099. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 395328-6 Apelação Cível. Apelante: Ks - Indústria Gráfica Ltda. Advogado: Helder Martinez Dal Col, Dâmares Ferreira. Apelado: Prefeito Municipal de Campo Mourão, Secretário de Fiscalização, Controle e Ouvidoria do Município de Campo Mourão. Advogado: Fabiano Viúdes. Embargante: Ks - Indústria Gráfica Ltda. Advogado: Helder Martinez Dal Col, Dâmares Ferreira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 29394. Nº Livro: 644. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos de declaração. Inocorrência de contrariedade. Não cabimento do recurso. Pré-questionamento. Desnecessidade. Inexistindo contradições a serem supridas pelos embargos de declaração, deve ser rejeitada a pretensão de se utilizar deste recurso para a alteração do julgado, mediante nova discussão dos direitos em litígio. O pré-questionamento se faz necessário somente quando a decisão embargada é omissa ou obscura em relação matéria suscitada, o que não se verifica no presente caso. Embargos rejeitados.

0027 . Processo/Prot: 0419922-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/138822. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 419922-8 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Nelson Xavier. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 29395. Nº Livro: 644. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. EXISTÊNCIA. Demonstrado o pagamento indevido de tributo, correta a decisão monocrática que seguiu orientação do Tribunal a respeito da ilegalidade da taxa de iluminação pública. Recurso não provido.

0028 . Processo/Prot: 0180106-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/81330. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 180106-3 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairala, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Apelado: Casa Viscardi SA Comércio e Importação. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ari Carlos Cantete, Alceu Schwegler. Aut.Coatora: Coordenador da Receita do Estado da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairala. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 29396. Nº Livro: 644. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA DE REFORMATIO IN PEJUS. DESNECESSÁRIO PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS.

0029 . Processo/Prot: 0409593-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/59943. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001222 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho. Apelado: Joaquim Justino Candido Neto (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 29397. Nº Livro: 644. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, julgando improcedente o pedido de repetição de valores ante a ausência de documentos comprobatórios, com inversão do ônus da sucumbência e não conhecer do reexame necessário. EMENTA: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - TIP - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTAS DE LUZ DE PERÍODO POSTERIOR À EC 39/02 - PAGAMENTOS NÃO PROVADOS - IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DE DUZIDOS NA INICIAL - APELAÇÃO PROVIDA. - REEXAME NECESSÁRIO - NÃO CONHECIMENTO A juntada de comprovante de pagamento de período já prescrito, bem como relação da COPEL informando que não houve pagamentos, não serve como prova a fundamentar o pleito de repetição de indébito. É de não se conhecer do reexame necessário quando o valor da causa é inferior ao previsto no art. 475, § 2º do CPC.

0030 . Processo/Prot: 0408179-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/51610. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000649 Embargos a Execução. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Eliria Maria Specia Rosa, Cirlene Librelato Santos. Apelado: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soares. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 29398. Nº Livro: 644. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedentes os Embargos à Execução e condenar a apelação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. EMENTA: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - NOTIFICAÇÃO - DESNECESSIDADE - TAXA DE COLETA DE LIXO - COBRANÇA INDIVIDUALIZADA - LEGALIDADE - EXECUÇÃO VÁLIDA - SENTENÇA REFORMATADA. RECURSO PROVIDO. Em sendo o IPTU um tri-

buto cujo lançamento se opera de ofício, a notificação do contribuinte se dá quando do recebimento do carnê de pagamento, embora extremamente difícil, é ônus do contribuinte fazer prova de que não recebeu o carnê de pagamento. Ademais, ainda que não haja a comprovação do envio do carnê, é fato notório que todo aquele que for proprietário de bem imóvel deve recolher o IPTU anualmente. É possível a exação, mediante taxa, dos serviços de coleta de lixo, desde que individualizada e cobrada separadamente, em conformidade com o Enunciado nº 05 deste Tribunal.

0031 . Processo/Prot: 0417157-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/99077. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00136852 Execução Fiscal. Agravante: Jóias Wolf Ltda. Advogado: Sandro Luiz Kzyzanoski. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Claudia de Souza Haus. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29399. Nº Livro: 644. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - NOMEAÇÃO À PENHORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS - AUSÊNCIA DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO EXPEDIDO, BEM COMO DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO TÍTULO - AGRAVO DESPROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0382064-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/139874. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 382064-2 Apelação Cível. Apelante: Fronteirão Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Isaias Grasel Rosman. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi. Aut.Coatora: Delegado da Fazenda Pública do Estado do Paraná Em Pato Branco. Embargante: Fronteirão Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Isaias Grasel Rosman. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29400. Nº Livro: 644. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - QUESTÕES, ADEMAIS, QUE A CÂMARA NÃO DEIXOU DE FRENTEAR, COM SUFICIENTE MOTIVAÇÃO - DESPROVIMENTO.

0033 . Processo/Prot: 0421127-4/01 Agravo

. Protocolo: 2007/138761. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 421127-4 Apelação Cível. Apelante: Euclydes Venturin. Advogado: Edwil Caliani. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural Patronal de Astorga. Advogado: Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski, Marlus Fabiano Sigwalt. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Advogado: Marlus Fabiano Sigwalt. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29401. Nº Livro: 644. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - NATUREZA TRIBUTÁRIA - COMPULSORIEDADE - LEGALIDADE - LEGITIMIDADE PRESENTE - PUBLICAÇÃO DE EDITAIS - NECESSIDADE - ARTIGO 605 DA CLT - NORMA NÃO REVOGADA - PRECEDENTES DA CÂMARA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (ARTIGO 267, VI, CPC) - DECISÃO DO RELATOR MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Como decidiu o STJ (RESP nº. 330955/ES, Relator Ministro José Delgado, DJ. 11/03/02): “PROCESSUAL CIVIL E TRABALHISTA - RECURSO ESPECIAL - INEXISTÊNCIA DE FALTA DE MOTIVAÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA - NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS - ART. 605, DA CLT. (...). 5. O art. 605, da CLT, dispõe que “as entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário”. 6. O Decreto-Lei nº. 1.166/1971 em nenhum de seus artigos faz qualquer referência à publicação de edital, nem, tampouco, à revogação do art. 605, da CLT, ou da desnecessidade de publicação do aludido edital. 7. O DL nº. 1.166/1971 traçou procedimentos regulamentando a contribuição sindical. Porém, em momento algum, procurou revogar (ou mesmo derogar) o artigo trabalhista que determina a necessidade da publicação do edital. 8. É consagrado no ordenamento jurídico vigente o princípio da publicidade dos atos, formalidade legal para a eficácia do ato. Como qualquer outro ato legal, a publicação de editais deve preceder ao recolhimento da contribuição sindical rural, nos termos do art. 605, da CLT. 9. Recurso improvido”.

0034 . Processo/Prot: 0404138-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/116671. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 404138-3 Apelação Cível. Apelante: Liga Paranaense de Combate Ao Câncer. Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior,

Priscila de Carvalho Corazza. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva. Embargante: Liga Paranaense de Combate Ao Câncer. Advogado: Priscila de Carvalho Corazza, Gabriela Nogueira Zani Giuzio. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Nº Acórdão: 29402. Nº Livro: 644. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, acolhe-los parcialmente, tão somente para deferir o pedido de tutela antecipada, devendo o Estado do Paraná se abster de cobrar o ICMS sobre a reserva de demanda. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - A VERBA HONORÁRIA DEVE SER FIXADA CONSOANTE O DISPOSTO NO § 4º, ART. 20, DO CPC UMA VEZ QUE A FAZENDA PÚBLICA RESTOU VENCIDA - OMISSÃO - OCORRÊNCIA - A TUTELA ANTECIPADA. ANTERIORMENTE CONCEDIDA POR ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DEVE SER DEFERIDA QUANDO DO JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACO- LHIOS. No que concerne à condenação ao pagamento dos honorários advocatícios não há se falar em contradição do julgado atacado, pois obedece a regra estabelecida pelo Código de Processo Civil nos casos em que a Fazenda Pública restar vencida. Assim, perfeitamente cabível a condenação em valor certo e determinado. A medida concedida por tutela antecipada revogada por sentença que julgou improcedente o pedido inicial e depois reformada em sede de recurso de apelação pode ser restabelecida pelo Tribunal de Justiça se presentes os requisitos que a autorizam.

0035 . Processo/Prot: 0411065-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/59726. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.0000737 Embargos a Execução. Apelante: Afonso Celso Noronha Dutra. Advogado: Afonso Celso Noronha Dutra. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini, Maria Christina de Freitas Ramos, Paulo Cesar Tieni. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29403. Nº Livro: 644. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS - DETERMINAÇÃO DO JUÍZO PARA EMENDA DA INICIAL A FIM DE REDUZIR-LA DE 84 (OITENTA E QUATRO) PARA 5 (CINCO) OU 10 (DEZ) PÁGINAS - CRITÉRIO SUBJETIVO - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL EXPRESSA A RESPEITO - ACOLHIMENTO DO AGRAVO RETIDO - ANULAÇÃO DOS ATOS POSTERIORES - APELAÇÃO PREJUDICADA. Como já decidiu o então Tribunal de Alçada do Rio Grande do Sul (Ap. Cív. 13.599 - RJTARS 25/206), "SÓ SE INDEFERE INICIAL QUANDO REALMENTE ININTELIGÍVEL, INCONGRUENTE OU PADECENDO DE OUTRO VÍCIO GRAVE E INSANÁVEL. AO REVÉS, A POUCA CLAREZA, A PROLIXIDADE, A SEQUÊNCIA EXPOSITIVA DESCOORDENADA E DEFEITOS QUE TAIS NÃO JUSTIFICAM A SANÇÃO EXTREMA DA REJEIÇÃO".

0036 . Processo/Prot: 0363812-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/143578. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 363812-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Anamaria Batista. Advogado: Camacú Transportes de Petróleo Ltda. Advogado: Mericio de Macedo Galvão, Milton Coutinho de Macedo Galvão, Adyr Sebastião Ferreira. Embargante: Camacú Transportes de Petróleo Ltda. Advogado: Mericio de Macedo Galvão, Milton Coutinho de Macedo Galvão, Adyr Sebastião Ferreira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29404. Nº Livro: 644. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - QUESTÕES QUE A CÂMARA NÃO DEIXOU DE ENFRENTAR - TENTATIVA DE RE-DISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - DESPROVIMENTO

0037 . Processo/Prot: 0408252-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/51548. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000978 Embargos a Execução. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Elíria Maria Specia Rosa, Cirlene Librelato Santos. Apelado: João Destro. Advogado: Elvis Bittencourt. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29405. Nº Livro: 644. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - AUSÊNCIA DE REQUISITOS ESSENCIAIS, ELENCADOS NO ART. 202 DO CTN E ART. 2º, § 5º, DA LEI Nº. 6.830/80 - NULIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTÓRIO - SENTENÇA QUE NÃO MERECE REFORMA - DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Se ausentes vários requisitos, dos elencados no artigo 202 do CTN e artigo 2º, § 5º, da Lei de Execuções Fiscais, há nulidade da certidão de dívida ativa, pois fica comprometido o direito do executado ao contraditório e ampla defesa. 2. A falta, pois, da individualização dos valores referentes a impostos e taxas, além da ausência de discriminação específica dos tributos (quais impostos e quais taxas), impede a verificação por parte do devedor acerca da legalidade do quan-

tum cobrado.

0038 . Processo/Prot: 0416755-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/142140. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 416755-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Soraia Al Farah, Marcell Carrano. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Paulo Sérgio Sena. Embargante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Soraia Al Farah, Marcell Carrano, Nelson Castanho Mafalda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Nº Acórdão: 29406. Nº Livro: 645. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, rejeitar os embargos. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE E OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - FUNDAMENTOS INDICADOS NO ACÓRDÃO QUE ELUCIDAM PERFEITAMENTE A QUESTÃO EM FOCO - MULTA DO § ÚNICO DO ARTIGO 538 - NÃO APLICAÇÃO - PLEITO QUE EXTRAPOLA OS LIMITES DO ART. 535 DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS. De mera leitura do acórdão tem-se que houve expressa referência dos fatos e fundamentos que levaram esta Corte ao entendimento manifestado pelo julgado. Os Embargos de Declaração têm por finalidade esclarecer obscuridade, omissão ou contradição do julgado. Se não há no acórdão nenhum desses vícios, imperiosa é sua rejeição, a teor do que dispõe o art. 535 do CPC. Não há ainda multa a ser afastada na decisão de 1º grau sendo que nem mesmo embargos foram interpostos contra a decisão monocrática.

0039 . Processo/Prot: 0404773-2/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/143173. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 404773-2 Apelação Cível. Apelante: Gmte - Indústria de Confeções Ltda. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Felipe Cianca Fortes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza. Agravante: Gmte - Indústria de Confeções Ltda. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Felipe Cianca Fortes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29407. Nº Livro: 645. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO INTERNO - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO COM PRECATÓRIO VENCIDO - PRETENSÃO DE QUE SEJA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER AMPARADO PELO MANDAMUS - SENTENÇA DENEGATÓRIA DA SEGURANÇA - MANUTENÇÃO, PELO RELATOR, EM DECISÃO MONOCRÁTICA - DESPROVIMENTO DO AGRAVO.

0040 . Processo/Prot: 0419263-4/01 Agravo

. Protocolo: 2007/136233. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 419263-4 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Apelado: Cílio Volce (maior de 60 anos). Advogado: Claudio Akihito Ito. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Thais Ferraz Martin Robles. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29408. Nº Livro: 645. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE - QUESTÃO SUMULADA - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - POSSIBILIDADE — DECISÃO DO RELATOR MANTIDA - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0396069-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/257952. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00046290 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Resibril Química Sa. Advogado: Marcos Müller Cwiertnia. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29409. Nº Livro: 645. Julgado em: 12/06/2007

DECISÃO: Acordam os Julgadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua composição fracionária, por unanimidade de votos, em MANTER A SENTENÇA EM REEXAME e DAR POR PREJUDICADO O RECURSO DO ESTADO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL e REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. DÉBITOS DECORRENTES DE INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS (LEI 11.580/96, ARTIGO 55, § 1º, INCISOS VI, ALÍNEA a, E VIII. ALÍNEA a). PRETENSÃO DE OBTER OS BENEFÍCIOS DA LEI ESTADUAL 14.976/2005 (ANISTIA). NEGATIVA DA AUTORIDADE COATORA COM FUNDAMENTO NO ART. 180, INC. I, DO CTN. ATO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÕES DA PRÓPRIA LEI ESTADUAL, QUE PREVÊ BENEFÍCIOS A VÁRIAS DAS INFRAÇÕES PREVISTAS NA LEI 11.580/96 (ART. 55), TRÊS DAS QUAIS ADMITIDAS COMO PRATICADAS PELA IMPETRANTE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO PRESENTE, E LAUZ DA REFERIDA LEGISLAÇÃO

ESTADUAL. NEGATIVA DO FISCO QUE, EM TESE, PODE CONFIGURAR AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA, JÁ QUE NÃO RESTOU AFIRMADO QUE OS BENEFÍCIOS NUNCA FORAM APLICADAS A OUTROS CONTRIBUINTE EM SITUAÇÃO IDÊNTICA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA EM REEXAME. APELAÇÃO DO ESTADO PREJUDICADA.

0042 . Processo/Prot: 0413816-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/78507. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000092 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza. Apelado: Banco Banesado Sa. Advogado: Angélica Cleisses dos Santos Coelho, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 29410. Nº Livro: 645. Julgado em: 12/06/2007

DECISÃO: Acordam os Julgadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU E TAXAS. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA RECONHECER A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EXECUTADO. RECURSO DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE NO QUE RESPEITA AO VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1) DA LEGITIMIDADE DO EXECUTADO: De forma expressa, a lei prevê que o IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel e que o contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, pouco importando o nome que figura nos cadastros imobiliários mantidos pelo município. MANUTENÇÃO. 2) DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública e nas execuções, os honorários devem ser fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo 3º do mesmo art. 20. No caso, sopesados esses parâmetros, tem-se que os honorários fixados comportam redução. REFORMA. 3) MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVOS LEGAIS: Não há necessidade de que a decisão faça abordagem ou citação expressa de números de artigos de lei. Basta que a aprecie a matéria e diga claramente porque decidiu deste ou daquele modo. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0410829-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/75334. Comarca: Ibaíti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000036 Declaratória. Agravante: Município de Ibaíti. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Agravado: Safra Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Roberto Catalano Botelho Ferraz, Marcus Bechara Sanchez, Luiz Alfredo Boareto, Nelson Souza Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 29411. Nº Livro: 645. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA. ISS. LEASING. RECURSO DO MUNICÍPIO. 1. Ao Tribunal, somente é dado modificar a decisão do juiz de primeiro grau, seja ela positiva ou negativa, quando evidente a ocorrência de equívoco, erro ou ilegalidade. E isso não se visualiza na espécie. 2. Os requisitos para a concessão da tutela estão presentes. No caso, o fumus boni iuris decorre, fundamentalmente, de argumentos que se mostram relevantes: incompetência do Município de Ibaíti, base de cálculo incorreta e ilegalidade do percentual da multa. Também se vislumbra o periculum in mora, pois como se sabe, qualquer execução acarreta ao executado consequências nefastas e, em se tratando de execução indevida, provoca risco de dano se não irreparável, de difícil reparação. RECURSO NÃO PROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0412831-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/80879. Comarca: Ibaíti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000013 Anulatória. Agravante: Município de Ibaíti. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Agravado: Banco Daimlerchrysler Dc Sa. Advogado: Roberto Catalano Botelho Ferraz, Sandro Mansur Gibran, Luiz Alfredo Boareto, Nelson Souza Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 29412. Nº Livro: 645. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA. ISS. LEASING. RECURSO DO MUNICÍPIO. 1. Ao Tribunal, somente é dado modificar a decisão do juiz de primeiro grau, seja ela positiva ou negativa, quando evidente a ocorrência de equívoco, erro ou ilegalidade. E isso não se visualiza na espécie. 2. Os requisitos para a concessão da tutela estão presentes. No caso, o fumus boni iuris decorre, fundamentalmente, de argumentos que se mostram relevantes: decadência, incompetência do Município de Ibaíti, base de cálculo incorreta e ilegalidade do percentual da multa. Também se vislumbra o periculum in mora, pois como se sabe, qualquer execução acarreta ao executado consequências nefastas e, em se tratando de execução indevida, provoca risco de dano se não irreparável, de difícil reparação. RECURSO NÃO PROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 0420749-6/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/137582. Comarca: Foro Regional de São José

dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 420749-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Metalparts Manufaturados de Metais Ltda.. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Helton Diego Ferreira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marina Bueno de Cerqueira Leite. Agravante: Metalparts Manufaturados de Metais Ltda.. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Helton Diego Ferreira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29413. Nº Livro: 645. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PLEITEANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, OU SUA SUSPENSÃO, OU A PENHORA DO PRECATÓRIO - PEDIDO, ESTE ÚLTIMO, QUE RESTOU DEFERIDO - ALEGAÇÃO DE QUE CABE, IGUALMENTE, A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - EXISTÊNCIA, A RESPEITO, DE MANDADO DE SEGURANÇA PRÓPRIO A RECURSO, NESSE MANDAMUS, AINDA PENDENTE DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL - CAUSA DE PEDIR, NO ENTANTO, QUE SE RESTRINGE AO AFASTAMENTO DO ÓBICE APONTADO PELA ADMINISTRAÇÃO, QUAL SEJA, DE EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - ARGUMENTOS NOVOS QUE NÃO SUBSISTEM - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0046 . Processo/Prot: 0403975-2/01 Agravo

. Protocolo: 2007/146620. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 403975-2 Apelação Cível. Apelante: Denir Guandalini. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Agravante: Denir Guandalini. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29414. Nº Livro: 645. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO - MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE, COM FULCRO NO ART. 557 DO CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO APELO DO AGRAVANTE - PROGRESSIVIDADE DE IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO FISCAL DO ANO DE 2005 - CONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA, FEITA APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 29/00 - PRECEDENTES - LEGALIDADE DA TAXA DE COLETA DE LIXO - COBRANÇA DE AMBOS OS TRIBUTOS NO MESMO CARNÊ - POSSIBILIDADE - DECISÃO DO RELATOR MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Como já se decidiu neste Tribunal: "Com o advento da Emenda Constitucional nº. 29/00, é permitida a aplicação da progressividade de alíquotas do IPTU em função da observância da capacidade contributiva". (Acórdão nº. 29071. rel. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral). "A taxa de coleta de lixo remunera um serviço que reúne as características de divisibilidade e especificidade, razão pela qual é constitucional e legal sua cobrança". (Acórdão nº. 28915. rel. Juiz Conv. Péricles B. de B. Pereira). "Sendo possível identificar os valores destinados ao recolhimento de cada tributo, ainda que constantes do mesmo carnê de pagamento, não se pode reconhecer a ilegalidade de sua cobrança cumulada, autorizando a reforma da decisão monocrática sob esse aspecto". (Acórdão nº. 6137. rel. Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres).

I Divisão de Processo Cível Emitido em 24/07/2007 Seção da 3ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06125

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aldo de Mattos Sabino Junior	021	0391654-5
Alexander Roberto Alves Valadão	025	0373713-1
Amaro Donisete Nogueira	003	0385451-7
Amilton Ferreira da Silva	009	0402385-4
Ana Claudia Neves Rennó	019	0400399-0/01
Anders Frank Schattenberg	020	0379972-4/01
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	026	0399126-8
Antonio Roberto Orsi	019	0400399-0/01
Armando Luiz Marcon	012	0402933-0
Arni Deonildo Hall	023	0411256-7
Berenice Muller da Silva	013	0401193-2
Bernadete Gomes de Souza	004	0420014-8/01
Carlos Augusto Antunes	021	0391654-5
Christianne Regina L. Posfaldo	009	0402385-4
Cintia Estefania Fernandes	001	0391795-1
Clecius Alexandre Duran	004	0420014-8/01
Débora Franco de Godoy	010	0339439-2/01
Daniel José Gaideski	016	0369888-4/01
Eliane Cristina Rossi Chevalier	001	0391795-1
	024	0376981-1/01
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	025	0373713-1
Eros Sowinski	016	0369888-4/01
Ewerton Lineu Barreto Ramos	023	0411256-7
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	005	0398763-7
	011	0400027-9
Fernando Almeida de Oliveira	017	0396628-5
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	002	0383038-6
Flavia Apolo	026	0399126-8
Gerson Luiz Dechand	010	0339439-2/01
Gláucia Maria Ascoli	025	0373713-1
Igor Luby Kravtchenko	001	0391795-1
Ivo Cezario Gobatto de Carvalho	005	0398763-7
João Augusto Martins Neto	015	0406568-9
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	014	0404087-1
José Paulo Damaceno Pereira	024	0376981-1/01
José de Oliveira Paes	006	0416061-8/01

	007	0416031-0/01
	008	0415990-0/01
Julio Assis Gehlen	020	0379972-4/01
Leticia Mendes de Oliveira Cuenca	017	0396628-5
Liriane Melina Camargo	004	0420014-8/01
Luiz Miguel de Carcova Gutierrez	017	0396628-5
Luiz Fernando Casagrande Pereira	002	0383038-6
Márcia Helena Alcântara de Lara	002	0383038-6
Marceli Carrano	013	0401193-2
Marcelo Cesar Maciel	015	0406568-9
Marcia Regina dos Santos	004	0420014-8/01
Marcus Vinícius Sposito	013	0401193-2
Maria Elizabeth Jacob	018	0419098-7/01
Maria Misue Murata	012	0402933-0
Marisa da Silva Sigulo	004	0420014-8/01
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	024	0376981-1/01
Maurício José Matras	010	0339439-2/01
Mauricio de Oliveira Carneiro	006	0416061-8/01
	007	0416031-0/01
	008	0415990-0/01
	022	0384004-4/01
Nelson Castanho Mafalda	025	0373713-1
Paulo Giovani Fornazari	004	0420014-8/01
Paulo Henrique Berehulka	011	0400027-9
Paulo Vinicius de B. M. Junior	003	0385451-7
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	005	0398763-7
Raphael Marcondes Karan	022	0384004-4/01
Raul Gazetta Contreras	023	0411256-7
Raul José Prolo	018	0419098-7/01
Rita de Cassia Maistro	016	0369888-4/01
Rodrigo da Rocha Rosa	017	0396628-5
	014	0404087-1
Romero César Santos de L. Júnior	009	0402385-4
Ronildo Gonçalves da Silva	026	0399126-8
	022	0384004-4/01
Sidney Lent Júnior	020	0379972-4/01
Vanessa Ribas Vargas Guimarães		

Republicação - Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0391795-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/245666. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1996.00018334 Exceção de Pré-Executividade. Agravante: Igor Luby Kravtchenko. Advogado: Igor Luby Kravtchenko. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Cintia Estefania Fernandes, Eliane Cristina Rossi Chevalier. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 29278. Nº Livro: 672. Julgado em: 05/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - IPTU - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - NULIDADE CDA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO, POR MAIORIA DE VOTOS. Não configura ilegalidade a substituição processual no pólo passivo da execução, pois é dever da parte informar a administração sobre a alienação do imóvel. O dies a quo do prazo prescricional do IPTU é o da constituição definitiva do crédito, que na ausência de demonstração da notificação ao contribuinte ou ainda, na falta de impugnação administrativa, ocorre com o vencimento, ou seja, a partir do primeiro dia útil do ano seguinte ao exercício em cobrança. Agravado de Instrumento não provido, por maioria de votos.

Publicação de Acórdão

0002 . Processo/Prot: 0383038-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/208117. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000392 Anulatória. Agravante: Banco Fiat S/a. Advogado: Márcia Helena Alcântara de Lara. Agravado: Município de Prudentópolis. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 29546. Nº Livro: 680. Julgado em: 22/05/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em revogar o efeito suspensivo anteriormente concedido e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - LEASING FINANCEIRO - ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PELA INCIDÊNCIA DO ISS - AUSÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - RECURSO DESPROVIDO. Para a antecipação dos efeitos da tutela é mister a existência de prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança da alegação e, cumulativamente, a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (CPC, art. 273).

0003 . Processo/Prot: 0385451-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/217664. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000048 Execução Fiscal. Agravante: Marta Garcia Rechi. Advogado: Amaro Donisete Nogueira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 29547. Nº Livro: 680. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRU-

MENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN, SEM ALTERAÇÃO ADVINDA DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 118/05. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA ALTERAÇÃO DO CTN. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A CITAÇÃO VÁLIDA DA DEVEDORA. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A alteração advinda da Lei Complementar nº. 118/05 só tem aplicação aos processos ajuizados posteriormente à sua vigência, o que não é o caso dos autos, tendo em vista que a ação executiva foi proposta em data anterior. Dessa forma, ao processo, deve-se considerar a redação original, segundo a qual a prescrição se interrompe com a citação válida da devedora. 2. No processo de execução fiscal, ainda que alguns atos dependam exclusivamente de órgãos da jurisdição (como é o ato de citação por oficial de justiça), não se afasta a necessidade de uma atuação eficaz da parte exequente. Isto significa dizer que a Fazenda Pública deve exercer constante vigilância na defesa de seus interesses, fiscalizando e acompanhando os andamentos processuais, sob pena de ter seu crédito extinto em decorrência da prescrição.

0004 . Processo/Prot: 0420014-8/01 Agravado

. Protocolo: 2007/129116. Comarca: Ibiaporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 420014-8 Agravado de Instrumento. Agravante: Baggio & Guilherme Ltda. Advogado: Paulo Henrique Berehulka, Marcia Regina dos Santos, Liriane Melina Camargo. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Bernadete Gomes de Souza, Clecius Alexandre Duran. Agravante: Baggio & Guilherme Ltda. Advogado: Paulo Henrique Berehulka. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 29548. Nº Livro: 680. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte o recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE INDEFERE PRETENSÃO RECURSAL MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - ART. 557 CAPUT, DO CPC - TAXA SELIC - POSSIBILIDADE DE SERVIR COMO PARÂMETRO PARA O CÔMPUTO DE JUIZOS MORATÓRIOS - PRECEDENTES DO STJ. É legítima a utilização da taxa SELIC para atualização do ICMS, porque expressamente prevista no artigo 38 da Lei Estadual nº 11.580/96, desde que não cumulada com qualquer outro índice de correção. INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL ESTABELECIDO NO PROCESSO DE EXECUÇÃO - FATO INEXISTENTE - AUSÊNCIA DE LESIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. A mera indicação de quem é o sócio responsável em documento que instrui o processo de execução não é indicativo suficiente de que ele, pessoalmente, será responsável pelos débitos fiscais da pessoa jurídica. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA NÃO PROVIDO

0005 . Processo/Prot: 0398763-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/20082. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000076 Execução Fiscal. Agravante: Geraldo Pasetti Júnior. Advogado: Ivo Cezario Gobbato de Carvalho, Raphael Marcondes Karan. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 29549. Nº Livro: 680. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão agravada, restabelecer a decisão de fls. 144/145 (numeração dos autos de origem) e condenar a Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE EXCLUI LITISCONSORTE DA RELAÇÃO PROCESSUAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO APENAS COM RELAÇÃO A UMA DAS PARTES - DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PORQUANTO NÃO EXTINGUE O PROCESSO, MAS APENAS UMA RELAÇÃO PROCESSUAL DELE DERIVADA - RECURSO DE AGRAVO CABÍVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DECISÃO QUE, A DESPEITO DE SEU CARÁTER INTERLOCUTÓRIO, EXCLUI LITISCONSORTE DA RELAÇÃO PROCESSUAL - VERBA DEVIDA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO PROVIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO PLEITEADA PELA AGRAVADA EM CASO DE PROVIMENTO DA PRETENSÃO RECURSAL MANIFESTADA PELO AGRAVANTE - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE - APLICABILIDADE EM SEDE RECURSAL - REDUÇÃO DETERMINADA PORQUE A FIXAÇÃO NÃO ATENDEU AOS PARÂMETROS DO ART. 20, § 3º, ALÍNEAS a, b e c DO CPC, TAL COMO DETERMINA O § 4º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA REESTABELECE A CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA EM HONORÁRIOS, PORÉM REDUZIDOS.

0006 . Processo/Prot: 0416061-8/01 Agravado

. Protocolo: 2007/118640. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 416061-8 Agravado de Instrumento. Agravante: Município de Assaí. Advogado: Mauricio de Oliveira Carneiro. Agravado: José de Oliveira Paes. Advogado: José de Oliveira Paes. Agravante: Município de Assaí. Advogado: Mauricio de Oliveira Carneiro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão:

29550. Nº Livro: 680. Julgado em: 26/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM BASE NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0007 . Processo/Prot: 0416031-0/01 Agravado

. Protocolo: 2007/118644. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 416031-0 Agravado de Instrumento. Agravante: Município de Assaí. Advogado: Mauricio de Oliveira Carneiro. Agravado: José de Oliveira Paes. Advogado: José de Oliveira Paes. Agravante: Município de Assaí. Advogado: Mauricio de Oliveira Carneiro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 29551. Nº Livro: 680. Julgado em: 26/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM BASE NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0008 . Processo/Prot: 0415990-0/01 Agravado

. Protocolo: 2007/118616. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 415990-0 Agravado de Instrumento. Agravante: Município de Assaí. Advogado: Mauricio de Oliveira Carneiro. Agravado: José de Oliveira Paes. Advogado: José de Oliveira Paes. Agravante: Município de Assaí. Advogado: Mauricio de Oliveira Carneiro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 29552. Nº Livro: 680. Julgado em: 26/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM BASE NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0009 . Processo/Prot: 0402385-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/34961. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000110 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva, Christianne Regina Leandro Posfaldo. Agravado: Hospital Santa Cruz Sa. Advogado: Amilton Ferreira da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 29553. Nº Livro: 680. Julgado em: 19/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - EXIGÊNCIA DO ICMS SOBRE A DEMANDA CONTRATADA - JURISPRUDÊNCIA MAJORI-TÁRIA QUE ENTENDE PELA INCIDÊNCIA SOMENTE SOBRE O EFETIVO CONSUMO - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DEMONSTRADA - RECURSO NÃO PROVIDO. A tutela antecipada pressupõe a existência de prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança da alegação e, cumulativamente, a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (CPC, art. 273).

0010 . Processo/Prot: 0339439-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/251898. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 339439-2 Apelação Cível. Apelante: Sagy Deiab Telegnani Fi. Advogado: Mauricio José Matras. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt. Advogado: Débora Franco de Godoy. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 29554. Nº Livro: 680. Julgado em: 26/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar o presente recurso de Embargos de Declaração. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ALEGAÇÃO OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PEDIDO NÃO APRECIADO PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. PREPARO EFETUADO NO INTUÍTO DE APELAR. DEFERIMENTO NA INSTÂNCIA RECURSAL. BENEFÍCIO CONCEDIDO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Dispõe o artigo 511 do Código de Processo Civil que, no ato da interposição do recurso, o recorrente fará à comprovação do seu preparo, juntando a guia bancária competente.

0011 . Processo/Prot: 0400027-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/14265. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000614 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Para-

ná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Apelado: Massa Falida de Lembrasil Supermercados Ltda. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior Sincido da Massa Falida. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 29555. Nº Livro: 680. Julgado em: 26/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo e, de ofício, em conhecer e manter a sentença proferida em sede de reexame necessário. EMENTA: VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo e, de ofício, em conhecer e manter a sentença proferida em sede de reexame necessário.

0012 . Processo/Prot: 0402933-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/29204. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000538 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata. Apelado: Massa Falida de Distribuidora Beux de Motores e Peças Ltda, Renato Araújo Maciel. Advogado: Armando Luiz Marcon. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 29556. Nº Livro: 680. Julgado em: 26/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para reduzir a verba honorária, fixando-a em R\$ 500,00 (quinhentos reais). EMENTA: VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para reduzir a verba honorária, fixando-a em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

0013 . Processo/Prot: 0401193-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/21715. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000482 Embargos a Execução. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Berenice Muller da Silva. Apelado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinicius Sposito, Marceli Carrano. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 29557. Nº Livro: 680. Julgado em: 26/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar procedentes os embargos à execução fiscal, com inversão dos ônus da sucumbência. EMENTA: VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar procedentes os embargos à execução fiscal, com inversão dos ônus da sucumbência.

0014 . Processo/Prot: 0404087-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/38604. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000838 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Apelado: Évora - Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Romero César Santos de Lima Júnior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 29558. Nº Livro: 680. Julgado em: 26/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - TAXA SELIC (ART. 38, DA LEI N.º 11.580/96) - LEGALIDADE, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS - EXCLUSÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO FCA (ART. 37, LEI N.º 11.580/96) - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0406568-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/43974. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000132 Repetição de Indébito. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná, Gonçalves de Jesus Coutinho Rodrigues, Paulo Roberto Dias Souza, Boaventura Martines (maior de 60 anos), Rafael Goulart de Oliveira (maior de 60 anos), Edmundo Rozene Nogueira (maior de 60 anos), Sebastião Lopes dos Santos, Ivalino Francisco Cordeiro, Amadeu Antunes, Aparecido Anastascio de Souza, Antonio dos Santos Pereira. Advogado: João Augusto Martins Neto. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marcelo Cesar Maciel. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 29559. Nº Livro: 680. Julgado em: 26/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento aos apelos. EMENTA: VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento aos apelos. 1 - Gonçalves de Jesus Coutinho Rodrigues e outros ajuizaram ação de repetição de indébito cumulada com obrigação de não fazer e tutela antecipada proposta em face do ESTADO DO PARANÁ, pretendendo aplicar a alíquota reduzida de 17% ou 18% do ICMS, sobre a fatura de consumo de energia elétrica, ao invés da alíquota máxima de 27%. A ação foi julgada improcedente nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Ao final, condenou a parte autora no pagamen-

to das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ apelou da sentença alegando o que segue: a) a decisão está baseada no artigo 155, § 2º, inciso III da Constituição, afirmando que o dispositivo legal estabelece a possibilidade da cobrança do ICMS de forma seletiva, e que tal faculdade não obriga a aplicação de alíquotas reduzidas para todos os produtos considerados essenciais; b) o entendimento da sentença não está consolidado perante os Tribunais; c) não se pode falar em facultatividade de aplicação do princípio da seletividade, no exercício da competência tributária do Estado-Membro, quando o assunto é a legislação do ICMS; d) o ICMS deve ser seletivo no que se refere ao critério de fixação das alíquotas para atender a nota da essencialidade; e) a energia elétrica é um serviço essencial que tem a característica de ser prestado a quase totalidade dos lares e dos estabelecimentos comerciais e industriais do Estado Paraná; f) a adoção de alíquota para energia elétrica no percentual de 27% (vinte e sete por cento) destoia da lógica tributária, uma vez que para produtos considerados essenciais o Estado estabeleceu a alíquota mínima; g) é inadmissível considerar bens supérfluos mais essenciais que a energia elétrica; h) sobre as contas de energia elétrica, por simetria com outros bens "considerados essenciais", deve incidir a alíquota de 18% (dezoito por cento). Irresignados, GONÇALINA DE JESUS COUTINHO RODRIGUES E OUTROS igualmente apelaram, sustentando, em síntese, que: a) caso se admita que a seletividade do ICMS não é obrigatória, a seletividade impõe-se a partir do momento que o próprio Estado adota a seletividade; b) é espantoso o fato de a mercadoria "energia elétrica" seja tributada a uma alíquota de 27%, ou seja, na faixa de seleção mais onerosa em valor superior até mesmo a adotada para armas, munições, asa delta e balões dirigíveis; c) adotando a seletividade facultada pela Constituição Federal o legislador estadual não pode afastar-se do parâmetro da essencialidade das mercadorias e serviços onerados, sob pena de violação ao artigo 155, § 2º, inciso III da CF; d) não há dúvida de que a energia elétrica é essencial a qualquer cidadão ou empresa, sendo consumida inclusive por aqueles desprovidos de qualquer capacidade contributiva; e) o consumidor de energia elétrica tem legitimidade ativa para discutir a cobrança do imposto; f) a alíquota que melhor representa a aplicação dos princípios constitucionais é a de 18% e 17% ao período anterior a vigência da Lei nº 13.410/01, valores estes corrigidos monetariamente a partir do pagamento indevido, acrescidos de juros de 1% (um por cento). O Estado do Paraná apresentou contra-razões alegando preliminarmente a ilegitimidade do Ministério Público para recorrer de ações de repetição de indébito como custos legis, bem como a carência da ação em face da ilegitimidade ativa ad causam dos autores e, ainda, falta de interesse processual, uma vez que na condição de necessitados, como afirmaram enquadrada-se, não pagaram nenhuma conta de energia elétrica. No mérito, sustentou: a) estarem prescritas as verbas anteriores a 5 anos a partir do pagamento indevido do tributo; b) deve ser mantida a sentença apelada que reconheceu não ser procedente a pretensão da parte autora de redução da alíquota do ICMS sobre o consumo de energia elétrica; c) os juros moratórios deve ser calculados na forma determinada pelo Código Tributário Nacional (artigo 167, § único), ou seja, somente a partir do trânsito em julgado no percentual de 0,5% ao mês; d) os autores/apelantes não trouxeram aos autos todas as provas de que alegaram, não se desincumbindo do ônus probatório (fls. 220/243). A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo conhecimento e não-provimento das apelações (fls. 255/260). 2 - Inicialmente, afasta-se a alegação do apelado de ilegitimidade do Ministério Público para recorrer de ações de repetição de indébito como custos legis. Nos termos do artigo 499, do Código de Processo Civil, possuem legitimidade para recorrer a parte vencida, o terceiro prejudicado e o Ministério Público. Da análise dos autos denota-se que o parquet interveio na ação como custos legis, devendo, assim, ser conhecida a apelação de fls. 182/195. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial: "Legitimidade recursal do MP. É ampla, quer seja parte ou fiscal da lei no processo civil. Pode recorrer no processo falencial (RT 657/86), nos procedimentos de jurisdição voluntária (RJTJSP 94/210), bem como nas ações de estado (RSTJ 27/329). Tem o MP legitimidade para interpor recuso adesivo, como parte ou fiscal da lei, porque o termo 'parte', constante do CPC 500, quer significar parte recorrente. Pode interpor recurso nas ações acidentárias, ainda que o obreiro seja maior ou possua advogado constituído (RSTJ 48/123; STJ 226). Cessada a causa de intervenção do MP no processo civil, cessa por consequência sua legitimidade para recorrer (RSTJ 18/445)." (Nelson Nery Juniro e Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 7ª ed, São Paulo: RT, pag. 861) A matéria está sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça no Enunciado 99: "O Ministério Público tem legitimidade para recorrer no processo em que oficiou como fiscal da lei, ainda que não haja recurso da parte." Sobre o tema manifestou-se a douta Procuradoria Geral de Justiça: "Com efeito, o douto Promotor de Justiça que subscreveu as razões de recurso interveio na ação, como 'custos legis', acompanhando a instrução probatória e ofertando pronunciamento de mérito, de sorte que a sua apelação há de ser conhecida, 'ex vi' do disposto no art. 499, do Código de Processo Civil. Vale registrar, nesse particular, que o Ministério Público detém legitimidade para recorrer nas causas em que atua como 'custos legis', ainda que se trate de discussão a respeito de direitos individuais disponíveis e mesmo que as partes estejam bem representadas." (STJ-2ªT, REsp 434.535, rel. Min. Franciulli Netto, j. 16.12.04, deram provimento, v.u., DJU 2.5.05, p.263)." (fls. 257) 3 - Em relação à legitimidade dos autores/apelantes, é de salientar que, na condição de consumidores de energia e contribuintes de fato do tributo em foco, são eles quem, ao final, arcam com o respectivo encargo financeiro. Nessa perspectiva, evidente sua legitimidade, ou, mais propriamente, seu interesse processual na demanda. Como enfatizou o MM. Juiz sentenciante (fls. 178), sob a égide da jurisprudência que invoca: "A parte autora tem legitimidade ativa, pois 'sendo o substituído tributário quem efetivamente sofre os ônus da imposição fiscal, está legitimado para discutir judicialmente a exigência tributária que sobre ele recai' (STJ - Recurso Especial nº 198364/RS, 1ª Turma, rel. Min. Delgado, DJU 26/04/99, p. 65)" 4 - No

mérito, pretendem os apelantes a declaração incidental da inconstitucionalidade do art. 14 da Lei Estadual nº 11.580/1996 e do art. 15, do Regulamento do ICMS no Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 5.141/2001, naquilo que disciplinam a oneração do ICMS incidente sobre a energia elétrica na ordem de 27%. Os Apelantes ressaltam que, por ter o Estado optado pela seletividade, é obrigatória, no caso, a aplicação da alíquota mínima, porque a energia elétrica é bem de reconhecida essencialidade. Cuida-se, porém, de disposição relativa à principiologia a ser seguida pelo Estado, na adoção de critérios para o estabelecimento das alíquotas dos ICMS. Pelo uso da expressão "poderá", revela-se uma nítida faculdade a ele conferida, para adotar padrões seletivos vinculados à essencialidade da mercadoria e dos serviços. A par disso, foi deixada à discricionariedade do Poder instituidor, a eleição e dimensionamento dos fatos e circunstâncias de interesse administrativo, social e econômico, a serem apropriados para a determinação do grau de essencialidade e sua proporção em relação à alíquota a ser aplicada. Sobre o princípio da seletividade leciona José Afonso da Silva: "(...) princípio da seletividade do imposto, aplicável obrigatoriamente ao imposto sobre produtos industrializados, nos termos do art. 153, inciso IV e, § 3º, I, segundo o qual esse imposto será seletivo em função da essencialidade do produto, sendo facultada a sua aplicação ao imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços, em função da essencialidade desses objetos (art. 155, § 2º, III), o que permite o estabelecimento de alíquotas diversas para esses produtos, mercadorias e serviços tributados, tendo em vista sua necessidade, utilidade e superficialidade, fatores que caracterizam genericamente graus de essencialidade. Logo, não mais existe o princípio da uniformidade da alíquota próprio do ICMS, princípio oposto ao da seletividade." (Curso de Direito Constitucional Positivo, 26ª ed., p. 718) A seletividade pode ser alcançada com o emprego de qualquer técnica de alteração quantitativa da carga tributária como alíquotas diferenciadas, variação de base de cálculo ou até concessão de incentivos fiscais. No caso do ICMS, a Constituição Federal foi expressa em determinar a essencialidade das mercadorias e serviços tributados como parâmetro da seletividade para tal. Logo, em razão da essencialidade do produto, a alíquota do ICMS poderá variar. A Constituição Federal de 1988 facultou aos Estados, ao exercerem a competência tributária que lhes foi atribuída, instituir ICMS com caráter seletivo alíquotas diferentes para mercadorias e serviços diversos, de acordo com a essencialidade dos mesmos. Segundo HUGO DE BRITO MACHADO, em Curso de Direito Tributário, 23ª edição, Malheiros Editores, pag. 338: "A Constituição Federal de 1988 estabeleceu que o ICMS poderá ser seletivo em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços (art. 155, § 2º, inc. III), facultando, assim, o seu uso com função extrafiscal. Todavia, consciente dos problemas que daí podem decorrer, cuidou de estabelecer fortes limitações a essa faculdade, atribuindo ao Senado Federal competência para estabelecer as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação, e a este facultando o estabelecimento de alíquotas mínimas e máximas nas operações internas (art. 155, § 2º, incs. IV e V)." Entretanto, levando-se em conta a essencialidade do produto ou serviço, a seletividade do tributo deve ser observada sob a ótica da discricionariedade dos Poderes Executivo e Legislativo, não cabendo ao Poder Judiciário intervir em tal questão. Tal não fosse o entendimento, não poderia escapar à ponderação que é impossível, ao Judiciário, apreciar matéria de tal complexidade no âmbito restrito da ação movida pelo consumidor, sem o conhecimento das bases e critérios gerais norteadores da política de fixação das alíquotas do tributo, consubstanciadas na Lei Estadual nº 11.580/96, especialmente no seu artigo 14, que estabelece o escalonamento das alíquotas do ICMS, entre o máximo de 27% e o mínimo de 7%. Nesse pensar, esta Corte de Justiça proferiu, recentemente, o seguinte julgamento: "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ICMS. PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE. ESSENCIALIDADE. CARÁTER FACULTATIVO. CRITÉRIOS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. POLÍTICA ECONÔMICA. ATO DISCRICIONÁRIO. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE PELO PODER JUDICIÁRIO AFASTADA EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. APRECIÇÃO EQUITATIVA. REDUÇÃO NECESSÁRIA. 1. Interpretando-se gramatical e sistematicamente a Constituição Federal, deduz-se que o princípio da seletividade a que faz referência o seu artigo 155, § 2º, III, que dispõe sobre o ICMS, é de observância facultativa. 2. Uma vez optado pelo legislador a aplicação desse princípio, o critério a ser seguido constitui ato discricionário, a ser exercido em razão de política econômica, cuja eventual interferência do Poder Judiciário constituiria afronta ao princípio da separação dos Poderes. 3. (...) (Acórdão n. 25821, Rel. Des. Ulysses Lopes, 1ª C. Cív., Julg. 16.08.2005) Assim, cabe à Administração Pública, de forma discricionária, escolher, de acordo com a conveniência e oportunidade, as questões de natureza política-econômica-social, utilizando-se, caso necessário, do ICMS, tributo com função extrafiscal, de maneira que, sem a demonstração efetiva de desvio de finalidade ou poder na legislação ou ato administrativo, não é possível ao Poder Judiciário intervir nesta questão. Franquear ao Poder Judiciário a aferição do grau de essencialidade da energia elétrica para a aplicação do princípio da seletividade, ou seja, interferir sobre o critério de fixação da alíquota da energia elétrica, atentaria obviamente contra os princípios da separação dos poderes e da legalidade, e, em especial, contra as vedações expressas no art. 150, § 6º, da Constituição de 1988 e no art. 97 do Código Tributário Nacional. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. DECRETO-LEI Nº 1.199/71. ART. 4º. SELETIVIDADE DO TRIBUTO. DIFERENCIAÇÃO DE ALÍQUOTA. PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. I - Originariamente, cuida-se de Mandado de Segurança preventivo impetrado visando impedir o recolhimento de IPI sobre as safras de açúcar referentes à safra de 2000/2001. II - No presente Recurso Especial, sustentou-se que o Decreto nº 2.917/98 violou o art. 4º do Decreto-Lei nº 1.199/71, porquanto teria o Poder Executivo desconsiderado as regras previstas neste último preceito, ante a ausência de expressa motivação quanto à seletividade do IPI. Afirma-se, ainda,

que o Administrador Público desconsiderou a essencialidade do produto, ainda nos termos do referido art. 4º do Decreto-Lei nº 1.199/71. III - Esta Egrégia Primeira Turma, no julgamento do Recurso Especial nº 704.917/RS, em ato aplicável à espécie, relatado pelo Eminente Ministro JOSÉ DELGADO, adieriu à seguinte conclusão, verbis: "O Decreto nº 2.501/98 regulamentou a matéria na forma desejada pelo Governo Federal, que mantém a intervenção no setor, ainda que de forma mitigada. Cabe a ele, de forma discricionária, escolher os rumos da política sucroalcooleira, utilizando-se, caso necessário, do IPI, tributo com função extrafiscal, de maneira que, sem a demonstração cabal de vícios de legalidade na norma regulamentadora, não é possível ao Poder Judiciário imiscuir-se nesta seara. Conforme leciona Hely Lopes Meirelles, 'Os agentes políticos (...) são as autoridades públicas supremas do Governo e da Administração na área de sua atuação, pois não estão hierarquizadas, sujeitando-se apenas aos graus e limites constitucionais e legais de jurisdição.' (Direito Administrativo Brasileiro. Malheiros. 29ª ed. p. 77). (DJ de 27/06/2005) IV - No mesmo sentido, é a orientação firmada no âmbito da Colenda Segunda Turma desta Corte: REsp nº 439.059/PR, Rel. Min. FRANCISCIULLI NETTO, DJ de 22/03/2004. V - Recurso Especial improvido." (REsp 781653 / RS ; RECURSO ESPECIAL 2005/0152246-3, Rel. Min. Francisco Falcão, 1ª Turma, DJ. 13.02.2006, p. 711) Assim, tendo em vista que as alíquotas do ICMS somente podem ser estabelecidas pelo legislador ordinário de cada Estado-Membro, cabe a este aferir o grau de essencialidade do produto, no caso, da energia elétrica. Ainda, se houver redução da alíquota, tal fato ferirá o princípio da interdependência dos poderes, já que o critério de variação das alíquotas do imposto deve ser exercido pelo Poder Legislativo do Estado, tratando-se de questão política. Portanto, optando o legislador pela adoção do princípio da seletividade em função da essencialidade do tributo no Estado do Paraná, a fixação de alíquota incidente sobre a energia elétrica em 27%, a fim de promover o equilíbrio econômico-social-político governamental, não há falar em violação à Carta Magna, ainda mais quando esta autoriza que se adote tal posição, ou seja, de tratamento desigual entre partes desiguais. Assim, não se vislumbra qualquer inconstitucionalidade nas normas constantes dos artigos 14 da Lei Estadual nº 11.580/1996 e 15, do Regulamento do ICMS no Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 5.141/2001, quando disciplina a oneração do ICMS incidente sobre a energia elétrica na ordem de 27%. Em face do exposto, a Câmara decide, por unanimidade de votos, negar provimento aos apelos. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE, Presidente e Revisor, MUNIR KARAM, Relator e Juiz substituto de 2º grau convocado ESPEDITO REIS DO AMARAL, Curitiba, 26 de junho de 2007. MUNIR KARAM - Relator

0016 - Processo/Prot: 0369888-4/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2007/125471. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 369888-4 Apelação Cível. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski. Apelado: Teig Administração e Participação Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Rec. Adesivo: Teig Administração e Participação Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Embargante: Teig Administração e Participação Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Daniel José Gaideski. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 29560. Nº Livro: 680. Julgado em: 26/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO E EFEITO MODIFICATIVO. JULGADO QUE ABORDA TODAS AS QUESTÕES RELEVANTES, COM EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS QUE EMBASARAM O POSICIONAMENTO DO RELATOR. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. DESNECESSIDADE DE EXPRESSA MENÇÃO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS SUSCITADOS PELA EMBARGANTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0017 - Processo/Prot: 0396628-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Protocolo: 2007/512. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00022906 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira, Luis Miguel de Carcova Gutierrez. Apelado: Concorde Administradora de Bens Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Leticia Mendes de Oliveira Cuenca. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 29561. Nº Livro: 680. Julgado em: 26/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, em dar provimento parcial ao recurso de apelação do MUNICÍPIO DE CURITIBA e, no mais, manter a sentença em sede de reexame necessário, para que se reconheça a legalidade e constitucionalidade dos lançamentos do IPTU/2000 e da taxa de coleta de lixo, com divisão igualitária dos ônus sucumbenciais. EMENTA: VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, em dar provimento parcial ao recurso de apelação do MUNICÍPIO DE CURITIBA e, no mais, manter a sentença em sede de reexame necessário, para que se reconheça a legalidade e constitucionalidade dos lançamentos do IPTU/2000 e da taxa de coleta de lixo, com divisão igualitária dos ônus sucumbenciais. I - O MUNICÍPIO DE CURITIBA apelou da sentença que, em embargos à execução fiscal movido por CONCORDE ADMINISTRADORA DE

BENS LTDA., julgou parcialmente procedentes os embargos opostos para declarar a nulidade dos lançamentos efetuados pela Fazenda Pública Municipal através das certidões de dívida ativa sob nº 3.156, 3.158, 3.154, 3.166 expedidas no ano de 2001 em relação aos exercícios de 1999 e 2000 sobre os imóveis com indicações fiscais de nº 12.096.034.010-4, 12.096.034.012-0, 12.096.040-5 e 12.096.034.050-2, restando facultado ao Fisco a possibilidade de refazer os lançamentos de 1999 e 2000 com a aplicação da alíquota mínima de 0,2%, prevista no artigo 20, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal nº 6.202/80, excluindo-se as taxas de limpeza e conservação e iluminação pública. Por fim, condenou o embargado ao pagamento de custas e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. No apelo, sustentou o recorrente, em síntese, que: a) não adotou alíquota progressiva quanto aos lançamentos fiscais adstritos ao exercício de 1999, mas alíquotas seletivas, as quais não são atingidas pela inconstitucionalidade declarada pelo STF (Súmula 668); b) no tocante ao exercício fiscal de 2000 também não se pode falar em progressividade em razão de haver sido aplicada a alíquota única de 3% para todos os imóveis urbanos de Curitiba; c) a julgadora monocrática deveria ter determinado a aplicação ao menos da alíquota mínima prevista na legislação municipal vigente na época, relativamente aos lançamentos fiscais de 1999 e 2000, reconhecidos equivocadamente como nulos; d) a cobrança da taxa de coleta de lixo é perfeitamente constitucional e no caso dos lançamentos fiscais pelo Município de Curitiba, o valor é destacado no carnê, o que imprime um caráter autônomo e não de forma embutida no valor do IPTU. Ao final, requereu a reforma da sentença e procedência do recurso, para o fim de ser reconhecida a legalidade e constitucionalidade dos lançamentos do IPTU de 1999 e 2000, bem como a legalidade e constitucionalidade da cobrança da taxa de coleta de lixo e a título sucessivo pela aplicação da alíquota mínima prevista na legislação municipal de 0,2% para os lançamentos de 1999 e 2000 (fls. 355/163). Concorde Administradora de Bens Ltda. apresentou contra-razões alegando que: a) não existe qualquer exemplo de imposto seletivo em razão da capacidade contributiva; b) é inconstitucional a aplicação das alíquotas diferenciadas, graduadas face a capacidade contributiva do proprietário do imóvel urbano, pois fundada na aplicação do princípio da capacidade contributiva ao IPTU; c) é inconstitucional o artigo 20 da Lei Municipal nº 6.202/80, com redação determinada pela LC 17/97 e LC 28/99 que fixou a alíquota diferenciada, graduada face a capacidade contributiva do proprietário do imóvel urbano; d) no exercício fiscal de 2000 as alíquotas continuaram progressivas, variando de 0,20% (alíquota mínima) e 3,00% (alíquota máxima); e) não há razão para o requerimento do Município de que seja possibilitada a aplicação da alíquota mínima de 0,20%, uma vez que a sentença ao reconhecer a inconstitucionalidade dos lançamentos discutidos, já possibilitou a aplicação da alíquota mínima; f) resta prejudicado o recurso em relação à cobrança da taxa de coleta de lixo, posto que a sentença entendeu pela sua legalidade (fls. 378/400). O Ministério Público de primeiro grau manifestou-se pelo provimento parcial dos pedidos deduzidos para declaração de constitucionalidade da exigência da taxa de coleta de lixo domiciliar (fls. 402/409). Vindo os autos a esta Corte, a digna Procuradoria Geral de Justiça lançou parecer pelo não conhecimento do reexame necessário e improvimento do recurso interposto pelo Município de Curitiba (fls. 420/424). 2 - Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, conhecimento do recurso de apelação, bem como do reexame necessário. O apelo tem por objetivo reformar a sentença que declarou inconstitucional, antes da vigência da EC nº 29/00, a instituição de alíquotas progressivas para o IPTU, nos exercícios fiscais de 1999 e 2000, bem como para ser reconhecida a legalidade e constitucionalidade da cobrança da taxa de coleta de lixo. Primeiramente, passo à análise da questão atinenta à progressividade da alíquota do IPTU. Em relação à aventada inconstitucionalidade da legislação que se seguiu à EC n.º 29, necessária se faz uma digressão no histórico constitucional sobre a cobrança progressiva do IPTU. Até a edição da referida emenda constitucional, admitia-se, com base nos artigos 156, § 1.º, I e 182, § 4.º, II da Lex Fundamentalista, a progressividade do IPTU como forma de assegurar o cumprimento da função social da propriedade, tendo caráter sancionatório porque exigido na forma progressiva do proprietário que não tivesse promovido o adequado aproveitamento do solo urbano. A alteração constitucional, vinda com a Emenda Constitucional n.º 29/00, possibilitou nova hipótese de progressividade do IPTU posto que afastou a necessidade de pertinência entre a progressividade do IPTU e a função social da propriedade, permitindo ao Imposto Predial Territorial Urbano ser progressivo em razão do valor do imóvel, ou mesmo, ter alíquotas diversas em razão da localização e utilização do imóvel: "Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: I - propriedade predial e territorial urbana; (...) § 1.º. Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4.º, inciso II, o imposto previsto no inciso I, poderá: I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; -" destacamos. Em relação ao regime anterior, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, através da Súmula nº 668, havia consolidado o entendimento de que seria inconstitucional a legislação municipal que estabelecesse, antes da EC 29/00, alíquotas progressivas para o IPTU salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana. Cumprir ou não a função social da propriedade é, nos estritos termos constitucionais do artigo 182, § 2.º, atender ou não as exigências fundamentais de ordenação de cidade expressas no plano diretor. Neste aspecto, não há referência nos autos de que a apelada estivesse utilizando o imóvel de sua propriedade de forma desordenada ao plano diretor municipal. Demais disto, verifica-se que a aplicação da progressividade nas alíquotas utilizadas pela legislação municipal (Lei nº 6.202/80 e suas alterações) antes da vigência da E.C. nº 29/00, em 13/09/2000, não visava o estrito cumprimento da função social da propriedade, violando o preceito do art. 156, § 1.º, I, da C.F. e, de consequência, quedando-se inconstitucional. De sobrelevar, que desnecessária a argüição incidental de inconstitucionalidade da Lei Municipal 6.202/80 e suas alterações nos termos dos arts. 480/482, do C.P.C., em razão de que a mesma foi revogada após a edição da Lei Complementar Municipal nº 40/2001, que passou a vigorar em 18 de dezembro de 2001. Em relação ao entendimen-

to da municipalidade de que as alíquotas diferenciadas não configuram progressividade, e sim seletividade baseada na capacidade contributiva do contribuinte e no princípio da isonomia, atenta-se à seguinte lição de HUGO DE BRITO MACHADO: "Há, é certo, quem sustente que a 'seletividade' e a 'progressividade' são a mesma coisa (...). A tese é absurda, porque seletividade e progressividade são conceitos inconfundíveis. Seletivo é o tributo que tem alíquotas diversas para objetos diversos. Progressivo é o tributo que tem alíquotas crescentes na medida em que cresce a base tributável". (Curso de Direito Tributário, 19.ª ed., p. 329, São Paulo: Malheiros, 2001). A alegação da embargante/apelada de que, na cobrança do IPTU de seus imóveis, as alíquotas variavam de acordo com o valor venal do imóvel, sendo assim progressivas, e desvinculadas do caráter repressivo tolerado legalmente para o descumprimento da função social da propriedade, é perceptível nos termos da Lei Municipal 6.202/80 vigente à época, em relação ao exercício de 1999. A par destas considerações, reputa-se inconstitucional a Lei Municipal de Curitiba n.º 6.202/80 que impôs alíquotas progressivas para o IPTU. Todavia, em semelhantes julgados, tenho ostentado o entendimento de que, ainda assim, o tributo é devido sendo o lançamento legal naquilo que não concerne à progressividade. O que se reputa indispensável é que o tributo seja calculado em conformidade com as alíquotas mínimas previstas no texto legal. Neste ponto, há que se destacar que o instituto da repristinação é vedado em nosso ordenamento jurídico, não sendo aplicada fins de fixação da alíquota a Lei Municipal n.º 2.909/66. Veja-se que a proibição é expressa no art. 2.º, § 3.º, da LICC quando diz que a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdida a vigência. Destarte, a inconstitucionalidade do sistema de alíquotas progressivas da Lei n.º 6.202/80, não confere autorização na aplicação das normas revogadas (Lei n.º 2.909/66). No caso, a inconstitucionalidade atingiu apenas a progressividade, isto é, a forma de incidência das alíquotas no cálculo do IPTU, não significando com isso, a similar inconstitucionalidade da alíquota mínima prevista naquela lei. Assim, necessária a manutenção da decisão a que se determinou, em sede de embargos de declaração (fls. 365/366), ao fisco municipal refazer os lançamentos fiscais progressivos ocorridos antes de 13/09/2000, data da vigência da Emenda Constitucional n.º 29/00, para fixar, a partir daí, a alíquota não progressiva no patamar mínimo, nos termos da Lei n.º 6.202/80 com redação da Lei n.º 7.832/91. A matéria em disputa já foi objeto de julgados desta Corte, em similitude ao juízo aqui lançado: Apelação Cível n.º 265383-6. Ac. 1697, 12.ª C.C., Rel. Paulo César Bello, julg. 19/10/2005; Apelação Cível n.º 206.652-2, Ac. 2653, 10.ª C.C., Rel. Arquelaú Araújo Ribas, julg. 24/11/2005; Embargos de Declaração Cível n.º 264.435-1/02, Ac. 2464, 14.ª C.C., Rel. Glaudemir V. Antunes Panizzi, julg. 30/11/2005. 3 - Situação diversa ocorreu todavia com o IPTU de 2000. Em dezembro de 1999 o Município de Curitiba editou a Lei Complementar n.º 28, com vigência a partir do exercício de 2000, que mediante alteração do art. 20 da Lei 6.202/80, estabeleceu alíquota fixa para o IPTU nos seguintes termos: "Art. 20. A alíquota do Imposto Imobiliário é de 3% (três por cento). § 1º. Salvo o disposto no § 2º deste artigo, o imposto não poderá sofrer acréscimo superior à somatória dos valores do imposto e das taxas de iluminação pública e de limpeza e conservação lançados no exercício anterior, atualizados monetariamente em função das variações do poder aquisitivo da moeda nacional. § 2º. A apuração do imposto relativo a imóveis que sofreram alterações em suas características, mesmo que decorrentes de benefícios, será efetuada de forma que o resultado seja similar a de outros imóveis nas mesmas condições". Embora exista polêmica acerca do parágrafo primeiro trazido pela alteração da LCM 28/99, o estabelecimento de alíquota fixa afastou o sistema progressivo. Além do mais, as limitações contidas no § 1º tiveram por escopo apenas a redução do impacto financeiro em razão da abrupta elevação do tributo, uma vez que não se tem mais alíquotas variáveis entre 0,2% e 3% como previa o art. 20 antes da LCM 28/99, não havendo, pois que se falar em progressividade dissimulada. Este tribunal tem decidido: "Apelação Cível - Embargos à Execução Fiscal - IPTU - Lei Complementar Municipal n.º 28/99 - Inocorrência da progressividade - Fixação de alíquota única - Limitação do tributo - Possibilidade conferida ao legislador sem falar em progressividade ou inconstitucionalidade - Precedentes - Sentença mantida. Recurso conhecido e desprovido". (Apelação Cível n.º 335.259-8, 3ª CC, rel. Des. Manassés de Albuquerque, DJ. 16-6-06) Acerca do tema, confirmam-se ainda os seguintes precedentes desta Corte: "(...) Nos termos do entendimento recentemente susmulado pelo STF (Súmula 668) é inconstitucional a Lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana. 2. À data da realização do fato gerador no exercício de 2000 já se encontrava em vigência a lei municipal n.º 28/99, que veio a alterar a redação do art.20 da Lei 6.202/1980 ao estabelecer uma alíquota fixa de 3%, afastando, portanto, o vício de inconstitucionalidade de que padecia a lei municipal anterior. Logo, deve ser reformada a sentença de primeiro grau que condenou o Município a restituir o valor cobrado no exercício de 2000, pois a cobrança foi realizada em consonância com o texto constitucional." (negritei, Ap. Cível n.º 294.886-7, 17ª CC, Rel. Des.ª Rosana Fachin, DJ 17/02/2006). "PROGRESSIVIDADE DO IPTU RELACIONADA AOS EXERCÍCIOS DE 1997 A 1999 - INCONSTITUCIONALIDADE - APLICAÇÃO À ESPÉCIE DA SÚMULA Nº 668 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE NÃO PODE SER APLICADA QUANTO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000, POIS NESSE PERÍODO O MUNICÍPIO NÃO ADOTOU O REGIME DE ALÍQUOTA PROGRESSIVA, INSTITUINDO O PERCENTUAL ÚNICO DE 3% (TRÊS POR CENTO) - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO" (negritei, Ap. Cível e Reexame Necessário n.º 267.587-2, 14ª Câmara Cível, Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, DJ. 23/09/2005) Em vista desses critérios, conclui-se que para o exercício de 2000 em diante existe a progressividade ou violação à norma constitucional, devendo neste ponto ser reformada a decisão apelada. 4 - Embora a parte dispositiva da sentença seja um tanto lacunosa, depreende-se da fundamentação de que ela considerou legal a cobrança da taxa de coleta de lixo (fls. 341/353), o que se me afigura correto. De fato, com relação ao serviço público na

modalidade de coleta de lixo, evidencia-se pela prestação de natureza "uti singuli" porque o fato gerador da referida taxa é a prestação do respectivo serviço, sendo específico e divisível, e seus beneficiários são suscetíveis de referência individual. A base de cálculo da taxa de coleta de lixo está prevista no artigo 242 da Lei n.º 7.303/97, onde se estabelece que o cálculo do tributo deverá obedecer ao disposto na tabela XVI da mesma lei, a qual, por sua vez, determina que a alíquota deverá incidir sobre o metro quadrado edificado do imóvel e também levará em conta a unidade de serviços prestados semanalmente (inserido com a Lei 8.671/2001). Tendo base de cálculo diversa da prevista ao IPTU (valor venal), a cobrança da taxa de coleta de lixo não viola o § 2.º do artigo 145. Em consonância com este entendimento, cite-se a posição firmada pelo STF, tendo como relator o Min. Carlos Velloso: "Numa outra perspectiva, deve-se entender que o cálculo da taxa de lixo, com base no custo do serviço dividido proporcionalmente às áreas construídas dos imóveis, é forma de realização da isonomia tributária, que resulta na justiça tributária (C.F. art. 150, II). É que a presunção é no sentido de que o imóvel de maior área produzirá mais lixo do que o imóvel menor. O lixo produzido, por exemplo, por imóvel com mil metros quadrados de área construída será maior do que o lixo produzido por um imóvel de cem metros quadrados. A presunção é razoável e, de certa forma, realiza também, o princípio da capacidade contributiva do art. 145, § 1º, CF, que, sem embargo de ter como destinatária os impostos, nada impede que possa aplicar-se na medida do possível, às taxas. Em suma, o fato de um dos elementos na fixação do valor venal do imóvel - base de cálculo do IPTU - ser utilizado para o fim de aferir, em cada caso concreto, a alíquota da taxa, não traduz utilização da base de cálculo do IPTU. Ora, o valor venal do imóvel não está sendo utilizado, evidentemente, como base impositiva da taxa." (STF - Tribunal Pleno-REsp. 232.393-1 - Min. Carlos Velloso - DJ: 05.04.2002). Deste modo, correta a sentença quanto ao fundamento de legalidade da taxa de coleta de lixo. 5 - O apelo não tem como objeto os lançamentos das taxas de conservação de vias e limpeza públicas e iluminação pública, que foram afastadas corretamente na motivação da sentença. Esta questão todavia deve ser examinada em grau de reexame necessário. O Município não pode instituir taxa para se indenizar o custo de tais serviços que são de uso comum ou uti universi, colocados à disposição do povo, insuscetíveis de quantificação da justa equivalência com o custo benefício e, por isso, custeados por impostos pagos pelos cidadãos de acordo com a sua capacidade contributiva (Constituição Federal art. 142, II) e do Código Tributário Nacional (arts. 77 e 78). A propósito, SACHA CALMOM ensina: "Prática devaras abusiva, verificada em vários lugares, está na cobrança do IPTU juntamente com taxas, tudo numa mesma guia, dentre elas a de limpeza pública e a de iluminação pública, que, a rigor, são indivisíveis". (Curso de Direito Tributário Brasileiro, 8.ª ed., p. 617, Rio de Janeiro: Forense, 2005). Pertinentes, na espécie, os seguintes julgados: 1. Taxa de Limpeza Pública: ilegitimidade: assentou o plenário do STF (RE 199.969, Galvão, DJ 6.2.98), que ela tem por fato gerador prestação de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte. (...) (STF, AI 501679 AgR/MG, 1.ª Turma, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgado em 27.09.05). TRIBUTÁRIO. TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA (TLP). INEXIGIBILIDADE. ATIVIDADE ESTATAL QUE NÃO SE REVESTE DAS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE. É assente nesta colenda Corte que a taxa de limpeza pública, cuida-se de atividade estatal que se traduz em prestação de utilidade inespecífica, indivisível e insuscetível de ser referida a determinado contribuinte, não podendo ser custeada senão por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Nego provimento ao agravo. (STF, AI 460195 AgR/MG, 1.ª Turma, Rel. Min. Carlos Britto, julgado em 16.08.05) (Grifei). Recurso extraordinário. Mandado de segurança. Taxa de Conservação e Manutenção das Vias Públicas. Inconstitucionalidade incidental. 2. Acórdão que declarou a inconstitucionalidade de lei que instituiu a cobrança de Taxa de Conservação e Manutenção das Vias Públicas, por afronta ao disposto no art. 145, II, da CF. 3. Entendimento firmado pelo STF no sentido de que a base de cálculo é "própria de imposto e não de taxa por serviços específicos e divisíveis postos à disposição do seu contribuinte" e "não tendo o município - uma vez que, em matéria de impostos, a competência é da União - competência para criar tributos outros que não os que a Constituição lhe atribui, o imposto dissimulado pela taxa é inconstitucional" (RE 121.617). 4. Recurso não conhecido. Lei Complementar n.º 37, de 29 de dezembro de 1998, do Município de Araçáju, declarou inconstitucional. (STF/RE 293536-SE, Relator(a): Min. NÉRI DA SILVEIRA, Julgamento: 07/03/2002 Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 17-05-2002). Neste ponto, por imposição legal (art. 145, § 2.º, da C.F.), a base de cálculo das taxas deve ser diversa da utilizada para os impostos, o que, in casu, não ocorreu, visto que a legislação municipal faculta a cobrança das referidas taxas juntamente com o imposto imobiliário e sobre bases de cálculo próprias do imposto, relacionadas a área do imóvel ou fração da propriedade, ao invés de estarem diretamente vinculadas aos serviços prestados. Deve ser respeitado o princípio da retributividade pelo qual o custo do serviço público deve ser rateado entre os usuários deste, e pagos ao Município. Desta forma, não pode ser concebida outra base de cálculo que não seja o custo do serviço público - art. 145, § 2.º, C.F. Ademais, no tocante à taxa de iluminação pública, a decisão recorrida se encontra amparada pela jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores e na Súmula n.º 670 do STF: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Deste modo, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para a tributação dos serviços públicos por meio de taxas, independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. Ademais, a EC 39/02 outorgou competência aos Municípios para instituir nova contribuição, específica para o custeio do serviço de iluminação pública. Em face da sua finalidade específica que não se identifica com os objetivos das espécies mencionadas no caput do artigo 149, CF, pode-se afir-

mar que constitui uma quarta espécie de contribuição especial, posicionando-se ao lado das contribuições sociais, interventivas e corporativas (Pimenta, Paulo Roberto Lyrio, Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, RDDT 95/108, ago/2003). Outorgando, o constituinte, competência para a instituição de contribuição, e não taxa, privilegiou a pureza da figura das taxas tal como aparecem tradicionalmente em nosso direito, ou seja, relacionadas a serviços específicos e divisíveis tão somente. Segundo Paulo Roberto Lyrio Pimenta, a Emenda Constitucional n.º 39 poderia modificar o perfil das contribuições especiais - ao autorizar a instituição de uma contribuição distinta do modelo normativo descrito no caput do artigo 149 - conduta que não pode ser acoidada de inconstitucional. Tais atos normativos não violaram qualquer cláusula pétrea, sendo, portanto, válidos (Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, RDDT 95/108, ago/2003). Os Municípios, na instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, terão, necessariamente, que observar as garantias da anterioridade, irretroatividade e da anterioridade mínima, essa após a EC n.º 42/03. Não há, pois, como pretenderem cobrar a contribuição relativamente aos meses ou anos anteriores ao início da sua incidência, nem como pretenderem que incida imediatamente, na data da publicação. A contribuição terá que ser instituída em um ano, através da publicação da respectiva lei instituidora, para que a sua incidência se dê a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte, gerando, então, daí para diante, a obrigação pecuniária para o contribuinte cada vez que ocorrer o fato gerador. Não se pode invocar a anterioridade especial relativamente à contribuição municipal de iluminação pública. Isto porque a anterioridade especial prevista no artigo 196, parágrafo 6º, CF, diz respeito, exclusivamente, às contribuições da seguridade social. A contribuição de iluminação pública, diferentemente, submete-se à anterioridade do exercício, prevista no artigo 150, III, b, CF, e, se instituída ou majorada após a EC n.º 42/03, também à anterioridade mínima do artigo 150, III, c, CF. Portanto, os serviços de iluminação pública e de limpeza pública e conservação de vias não podem ser remunerados mediante taxa, pois que não configuram serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. Portanto, não merece guarida a irrisignação do apelante no que concerne à possibilidade da cobrança das taxas de iluminação pública e de limpeza pública e conservação de vias, porquanto patente a inconstitucionalidade e ilegalidade das mesmas. Correta, pois, a declaração de ilegalidade na cobrança da taxa de conservação de vias e de limpeza pública e iluminação pública, mantendo-se a sentença quanto a este tema. 6 - Como as partes decaíram em igual proporção, devem ser divididos os ônus da sucumbência, respondendo cada uma delas pela metade das custas processuais e da verba honorária arbitrada. Diante do exposto a Câmara decide, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso de apelação do MUNICÍPIO DE CURITIBA e, no mais, manter a sentença em sede de reexame necessário. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Presidente e revisor, MUNIR KARAM relator, e Juiz de Direito Substituto de 2º grau convocado ESPEDITO REIS DO AMARAL. Curitiba, 26 de junho de 2007. MUNIR KARAM - Relator

0018 . Processo/Prot: 0419098-7/01 Agravo

. Protocolo: 2007/130140. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 419098-7 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Apelado: Luís Polachini Filho. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 29562. Nº Livro: 680. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o presente recurso de Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 557, § 1º - A, DO CPC - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - PROVA DE PAGAMENTO - DESNECESSIDADE - QUESTÃO RELEGADA À LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO PRÓPRIO TRIBUNAL - PRECEDENTES DO STJ. 1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que é dispensável a apresentação, com a petição inicial, de prova do pagamento da taxa de iluminação pública (Enunciado nº 1 aprovado pelas Câmaras de Direito Tributário do TJPR). 2. Não se pode olvidar que o relator pode negar seguimento a recurso com base em jurisprudência dominante do próprio tribunal (REsp 404.837-RN - 5ª Turma do STJ - Rel. Min. Felix Fischer e AgRg nº 458025-RS - 1ª Turma do STJ - Rel. Min. José Delgado) RECURSO CONHECIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0019 . Processo/Prot: 0400399-0/01 Agravo

. Protocolo: 2007/128762. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 400399-0 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Nazareno Pellizer (maior de 60 anos). José Aparecido Nascimento, Milton da Silva Freire, Meire Teodoro, Everaldo Pergentino Felix Silva, Luiz Hipólito. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Rec. Adesivo: Nazareno Pellizer (maior de 60 anos), José Aparecido Nascimento, Milton da Silva Freire, Meire Teodoro, Everaldo Pergentino Felix Silva, Luiz Hipólito. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 29563. Nº Livro: 680. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 3ª Câ-

mara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o presente recurso de Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 557, "CAPUT". DO CPC - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - PROVA DE PAGAMENTO - DESNECESSIDADE - QUESTÃO RELEGADA À LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO PRÓPRIO TRIBUNAL - PRECEDENTES DO STJ. 1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que é dispensável a apresentação, com a petição inicial, de prova do pagamento da taxa de iluminação pública (Enunciado nº 1 aprovado pelas Câmaras de Direito Tributário do TJPR). 2. Não se pode olvidar que o relator pode negar seguimento a recurso com base em jurisprudência dominante do próprio tribunal (REsp 404.837-RN - 5ª Turma do STJ - Rel. Min. Felix Fischer e AgRg nº 458025-RS - 1ª Turma do STJ - Rel. Min. José Delgado) RECURSO CONHECIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0020 . Processo/Prot: 0379972-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/107905. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 379972-4 Apelação Cível. Apelante: Locapar Locadora de Bens Móveis Ltda.. Advogado: Julio Assis Gehlen, Anders Frank Schattenberg. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimaraes. Apelado: Locapar Locadora de Bens Móveis Ltda.. Advogado: Julio Assis Gehlen, Anders Frank Schattenberg. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimaraes. Embargante: Locapar Locadora de Bens Móveis Ltda.. Advogado: Julio Assis Gehlen, Anders Frank Schattenberg. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 29564. Nº Livro: 680. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Manassés de Albuquerque, Presidente com voto, e o Exmo. Sr. Juiz convocado Espedito Reis do Amaral. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ISS - IMPOSTO CONSIDERADO COMO INDETERMINADO PARA AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO EM EXAME - INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 166 DO CTN - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E PROPORCIONAL - ART. 21, CAPUT, DO CPC - DESNECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE VALOR CERTO - RECURSO REJEITADO.

0021 . Processo/Prot: 0391654-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/240847. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000181 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Importadora de Frutas La Violetera Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 29565. Nº Livro: 680. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: REMETENTE: DR. JUIZ DE DIREITO APELANTE: ESTADO DO PARANÁ. APELADO: IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA RELATOR: DES. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO

0022 . Processo/Prot: 0384004-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/130931. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 384004-4 Apelação Cível. Apelante: Congregação dos Missionários Filhos do Imaculado Coração de Maria. Advogado: Sidney Lent Júnior, Raul Gazetta Contreras. Apelado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Nelson Castanho Mafalda. Embargante: Congregação dos Missionários Filhos do Imaculado Coração de Maria. Advogado: Sidney Lent Júnior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 29566. Nº Livro: 680. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Manassés de Albuquerque, Presidente com voto, e o Exmo. Sr. Juiz convocado Espedito Reis do Amaral. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. RECURSO REJEITADO. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição a serem declaradas, rejeitam-se os embargos de declaração, máxime quando a matéria em debate independe da produção de prova técnica contábil.

0023 . Processo/Prot: 0411256-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/60038. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000171 Anulatória. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Nelson Iber (maior de 60 anos). Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 29567. Nº Livro: 680.

Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento a apelação, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

0024 . Processo/Prot: 0376981-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/81487. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 376981-1 Apelação Cível. Apelante: Empresa Auxiliar de Segurança Ltda. Advogado: José Paulo Damaceno Pereira. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Ávila. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 29568. Nº Livro: 680. Julgado em: 26/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Juizes integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 376.981-1/01, da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é Embargante Município de Curitiba. RELATÓRIO O embargante interpôs perante este Tribunal Embargos de declaração ao acórdão de fls. 158/162 proferido no julgamento das Apelações nº 3376.981-1, que deu provimento parcial ao recurso interposto a fim de incidir o ISS apenas sobre a taxa administrativa do preço efetivo do serviço por elas prestados, desconsiderando o valor total que os seus clientes repassam a título de remuneração dos trabalhadores intermediados, bem como declarou a impossibilidade da compensação pleiteada. Aduz o embargante, em síntese, que interpôs o presente, visando sanar a obscuridade no tocante a decretação da inconstitucionalidade da Lei Municipal ou qual o dispositivo que restou violado pelo embargante. É o relatório. VOTO Trata-se de embargos de declaração, com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil, opostos contra o acórdão de fls.158/162. Faz-se necessário ressaltar que os embargos de declaração não possuem fins de pré-questionar matérias e nem possuem efeitos infringentes, a fim de conseguir a subida de recurso especial às Instâncias Superiores, e sim para complementar a decisão, quando nesta houver omissão, obscuridade, contradição ou erro material. Nesse sentido decidiu o Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "Mesmo nos embargos de declaração com o fim de pré-questionamento, deve-se observar os lindes traçados no art. 535, do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material). Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa."(STJ-1ª T, Resp 13.843-0-SP, Rel. Min. Demócrito Reinaldo). Conclui-se, como se vê do relatório, que o embargante não se conforma com o resultado do julgamento, pretendendo, na verdade, sob o fundamento do disposto no art. 535 e seguintes do CPC, obter o reexame da questão para que se modifique a decisão no que tange a diminuição dos prejuízos causados ao erário municipal, relativa a custas e despesas processuais. No entanto, inexistem quaisquer omissões serem supridas, pois a referida decisão combatida apreciou todas as matérias embargadas à luz do ordenamento jurídico pátrio, nos termos postos pelas partes. As razões dos embargos na verdade não pretendem correção de erros materiais, mas sim o reexame dos fatos e da fundamentação da decisão monocraticamente proferida, o que é defeso ao órgão julgador, pois alteraria o resultado do julgamento. Ademais, a respeito ainda deste recurso, anoto o presente entendimento: "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJESP 115/207, in T. Negrão, Código de Processo Civil, 30ª edição, p.566). Por tais considerações, entendendo que não houve omissão, de forma que rejeito os embargos, pois não se prestam para sede de reexame do que foi decidido.

0025 . Processo/Prot: 0373713-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/155649. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000057 Embargos a Execução. Apelante: Marder Construções Cíveis Ltda. Advogado: Paulo Giovanni Fornazari. Apelado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Gláucia Maria Ascoli, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 29569. Nº Livro: 680. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento a apelação, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELANTE: MARDER CONTRUÇÕES CIVIS LTDA.

0026 . Processo/Prot: 0399126-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/10359. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00000404 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva. Apelado: Trans Iguaçu Empresa de Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Flavia Apolo, Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 29570. Nº Livro: 680. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Juizes integrantes da 3ª Câmara

Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, e pela reforma da sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto relator. EMENTA: APELANTE: ESTADO DO PARANÁ. APELADO: TRANS IGUAÇU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. RELATOR: DES. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO. APELAÇÃO CÍVEL - ICMS - INCIDENTE SOBRE ATIVO FIXO, BENS DE USO E CONSUMO - TRANSPORTADORA - LEGITIMIDADE ATIVA - CONFIRMAÇÃO - COMPENSAÇÃO DE ICMS - IMPOSSIBILIDADE - FATO ANTERIOR A L.C. 87/96 - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGALIDADE - MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, SENTENÇA REFORMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 24/07/2007
Seção da 3ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06211

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Betina Treiger Grupenmacher	001	0396406-9
	002	0398202-9
Jozelia Nogueira Broliani	001	0396406-9
	002	0398202-9
Sérgio Botto de Lacerda	002	0398202-9

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0396406-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/8922. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00003558 Declaratória. Agravante: Natura Cosméticos Sa. Advogado: Betina Treiger Grupenmacher. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 29571. Nº Livro: 680. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em não conhecer o recurso, porque ausente o interesse recursal pela superveniente perda do objeto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PARA FRENTE. LIMINAR QUE SUSPENDEU A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM A BASE DE CÁLCULO MAJORADA PELO DECRETO Nº 7.018/2006. CONDICIONADA, NO ENTANTO, AO DEPÓSITO DA DIFERENÇA DOS VALORES CONTRAVERTIDOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO ESTADO DO PARANÁ CONTRA A MESMA DECISÃO PROVIDO PARA SUSPENDER A LIMINAR CONCEDIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM E MANTER A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RECURSO PREJUDICADO. Recurso prejudicado é aquele que perdeu seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado. (Código de Processo Civil Comentado, Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Editora Revista dos Tribunais, 3ª ed., p. 800).

0002 . Processo/Prot: 0398202-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/18649. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00003558 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Natura Cosméticos Sa. Advogado: Betina Treiger Grupenmacher. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 29572. Nº Livro: 680. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra, para o fim de revogar a liminar concedida pela magistrada a quo, mantendo-se a exigibilidade do crédito tributário com a base de cálculo majorada pelo Decreto 7.018/2006 em 72%. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DECRETO Nº 7.018/2006 QUE MAJORA A BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS VENDAS PORTA-A-PORTA COM O AUMENTO DA MARGEM DE VALOR AGREGADO PARA 72%. LIMINAR CONCEDIDA NA INSTÂNCIA ORIGINÁRIA PARA SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 24/07/2007
Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06191

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Carnieri	001	0390816-1
Alexandre Wagner Nester	010	0399261-2
Ana Cristina Coletto	002	0377778-8
Ana Maria Maximiliano	020	0426554-1
Ana Paula Vezzano Lago Röcker	004	0389297-9
Anamaria Batista	013	0403323-8
Andrigo Oliveira Marcolino	023	0428818-8
	024	0428825-3
Annete Cristina de Andrade Gaio	014	0409811-7

Antonio Carlos Cabral de Queiroz	025	0429310-1
Antonio Mansano Neto	003	0385581-0/01
Antonio Marcos Pedrosa Júnior	008	0364738-9
Arno Apolinário Junior	010	0399261-2
Braulio Belinati Garcia Perez	023	0428818-8
	024	0428825-3

Carlos Alberto Nepomuceno Filho

	002	0377778-8
	005	0408098-0
	006	0409087-1
Carlos Alberto Nicioli	015	0413544-0
Carlos Eduardo Pereira Maida	012	0402623-9
Carlos Werzel	022	0428785-4
Carolina Luiza Loyola	020	0426554-1
Cristhiano Justus Soares de Lima	008	0364738-9
Darci Luiz Marin	025	0429310-1
Denio Leite Novaes Junior	007	0333449-4/02
Deonildo Luiz Borsatti	020	0426554-1
Dirceu Rosa Junior	016	0416431-0
Domingos Bordin	025	0429310-1
Edgar Domingos Menegatti	004	0389297-9
Edson Aparecido da Silva	013	0403323-8
Edson Luiz Amaral	025	0429310-1
Emanuel de Andrade Barbosa	001	0390816-1
Erenise do Rocio B. Pottumati	020	0426554-1
Eroulthos Cortiano Junior	011	0399659-2/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0377778-8
	005	0408098-0
	006	0409087-1
	015	0413544-0
	016	0416431-0
	010	0399261-2

Fabricio Coimbra Chesco

	015	0413544-0
	016	0416431-0
Fernão Justen de Oliveira	010	0399261-2
Fernando Crespo Queiroz Neves	007	0333449-4/02
Franceliz Bassetti de Paula	002	0377778-8
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	009	0384995-0/01
Germano Laertes Neves	005	0408098-0
Gládimir Lago	006	0409087-1
Herodites Tadeu Ribas Pacheco	004	0389297-9
Hyperides Zanello Neto	020	0426554-1
Igo Iwant Losso	018	0417584-0
Júlio Cesar Ribas Boeng	020	0426554-1
Jandir Vardanega Verona	009	0384995-0/01
José Anacleto Abudch Santos	012	0402623-9
José Eli Salamacha	022	0428785-4
José Luiz Cardozo Lapa	011	0399659-2/01
José Manoel de Arruda Alvim Neto	007	0333449-4/02
Leticia de Souza Baddauy	021	0428380-9
Luiz Rodrigues Wambier	022	0428785-4
Márcio Rogério Depolli	023	0428818-8
	024	0428825-3
Manoel Caetano Ferreira Filho	019	0418614-7
Marçal Justen Filho	010	0399261-2
Marlon Fábio Paladini	003	0385581-0/01
Mercio de Macedo Galvão	013	0403323-8
Miguel Fernando Rigoni	017	0417449-6
Nelson Scarpim Junior	012	0402623-9
Olívio Gamboa Panucci	023	0428818-8
	024	0428825-3
	021	0428380-9
Omar José Baddauy	025	0429310-1
Omar Sfair	012	0402623-9
Osmann de Oliveira	010	0399261-2
Paulo Osternack Amaral	018	0417584-0
Roberto Santos Oliveira	018	0417584-0
Rosane Silveira da Costa	018	0417584-0
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	001	0390816-1

Manoel Caetano Ferreira Filho	019	0418614-7
Marçal Justen Filho	010	0399261-2
Marlon Fábio Paladini	003	0385581-0/01
Mercio de Macedo Galvão	013	0403323-8
Miguel Fernando Rigoni	017	0417449-6
Nelson Scarpim Junior	012	0402623-9
Olívio Gamboa Panucci	023	0428818-8
	024	0428825-3
	021	0428380-9
Omar José Baddauy	025	0429310-1
Omar Sfair	012	0402623-9
Osmann de Oliveira	010	0399261-2
Paulo Osternack Amaral	018	0417584-0
Roberto Santos Oliveira	018	0417584-0
Rosane Silveira da Costa	018	0417584-0
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	001	0390816-1

Manoel Caetano Ferreira Filho	019	0418614-7
Marçal Justen Filho	010	0399261-2
Marlon Fábio Paladini	003	0385581-0/01
Mercio de Macedo Galvão	013	0403323-8
Miguel Fernando Rigoni	017	0417449-6
Nelson Scarpim Junior	012	0402623-9
Olívio Gamboa Panucci	023	0428818-8
	024	0428825-3
	021	0428380-9
Omar José Baddauy	025	0429310-1
Omar Sfair	012	0402623-9
Osmann de Oliveira	010	0399261-2
Paulo Osternack Amaral	018	0417584-0
Roberto Santos Oliveira	018	0417584-0
Rosane Silveira da Costa	018	0417584-0
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	001	0390816-1

Samantha de Mascarenhas Sade	007	0333449-4/02
	017	0417449-6
Sandro Rafael Bandeira	022	0428785-4
Tereza Cristina B. Marinoni	001	0390816-1
Valdir Judai	019	0418614-7
Vania Cristina Reis Deretti	004	0389297-9
Vilmor Piccolotto	005	0408098-0
Viviane Krolow Bandeira	022	0428785-4
Wáléria Christina de Oliveira	012	0402623-9
Walber Pydd	017	0417449-6
Wolney Luiz Baggio	014	0409811-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0390816-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/240717. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1987.00000232 Precatório Requisitório. Agravante: Adilson Carnieri. Advogado: Adilson Carnieri. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00147291

Considerando que o recorrente advoga em causa própria, homologa a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos ao Juízo de origem. Publique-se. Curitiba, 13 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0377778-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/190146. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00001279 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Nivaldo Zeni, Celso Zeni, Tereza Kozciak Zeni. Advogado: Francielz Bassetti de Paula, Ana Cristina Coletto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

O presente recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face de decisão proferida em execução,

hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução" (Ag 780.408/RS, rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.02.2007). Dê-se imediato processamento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0385581-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/7478. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 385581-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Mario Forastier. Advogado: Antonio Mansano Neto, Marlon Fábio Paladini. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Mario Forastieri. Advogado: Antonio Mansano Neto, Marlon Fábio Paladini. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho:

Estes autos vieram conclusos para que se fizesse o exame de retenção dos recursos especial e extraordinário, haja vista os termos do § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Ocorre que os referidos recursos são manifestamente inviáveis, o que torna prejudicado o aludido exame, pois ainda que sobreviesse decisão ordenando que fossem os mesmos processados de imediato, fatalmente adviria a declaração de inadmissibilidade recursal. Os presentes apelos especiais foram interpostos em face da decisão singular que rejeitou os embargos de declaração opostos da decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento. Assim, caberia à parte interpor o agravo previsto no § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, por meio do qual obteriam decisão colegiada e final nesta instância, a qual estaria apta a sofrer impugnação. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. EXAURIMENTO DE INSTÂNCIA ORDINÁRIA. INOCORRÊNCIA. (...) - Não cabe ao Superior Tribunal de Justiça apreciar recurso que combate decisão monocrática, por não estar exaurida a instância ordinária, nos termos do art. 105, III, da CF. - Agravo regimental improvido" (AgRg no Ag 593013/RJ, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, DJU 30.03.2006, p. 194.) "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. EXAURIMENTO DE INSTÂNCIA. NÃO-OCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. (...) 2. Não cabe recurso especial contra decisão monocrática de relator, a qual deve ser impugnada na instância de origem com o fim de exaurimento da matéria recursal. Aplicação analógica da Súmula 281/STF. 3. Agravo regimental a que se nega provimento" (AgRg no Ag 714409/PE, rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, DJU 06.03.2006, p. 202). Ademais, preceitua a Súmula 281 do Supremo Tribunal Federal que: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada" Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 19 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0389297-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/233241. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000589 Obrigação de Fazer. Agravante: Wws Empreiteira de Mão de Obra Ltda. Advogado: Edgar Domingos Menegatti. Agravado: Município de Palmas. Advogado: Ana Paula Vezzano Lago Röcker, Vania Cristina Reis Deretti, Herodites Tadeu Ribas Pacheco. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

Os recursos não devem ficar retidos nos autos, pois foram interpostos em face do acórdão que manteve a decisão agravada, deferindo a antecipação de tutela, em sede de ação de obrigação de fazer. Nessa linha é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU 30.06.2006). Determino, assim, o imediato processamento dos recursos. Publique-se. Curitiba, 19 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0408098-

especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução” (Ag 780.408/RS, rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.02.2007). Dê-se imediato processamento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0409087-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/67872. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00001758 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: José Eduard Manber Osna, Espólio de Bayard Rachevski Osna, Nathalie Manber Osna, Marjorie Manber Osna Ejezbaum. Advogado: Gládir Lago. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

O presente recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face de decisão proferida em execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução” (Ag 780.408/RS, rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.02.2007). Dê-se imediato processamento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0007 . Processo/Prot: 0333449-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/125190. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 333449-4 Apelação Cível. Apelante: Instituto Brasileiro de Defesa do Cidadão - Ibdci. Advogado: Samantha de Mascarenhas Sade. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Manoel de Arruda Alvim Neto, Fernando Crespo Queiroz Neves, Denio Leite Novaes Junior. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernando Crespo Queiroz Neves. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

Intime-se o apelante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração do apelado (f.806/809) em quarenta e oito horas. Curitiba, 20 de julho de 2007 RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0008 . Processo/Prot: 0364738-9 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/116581. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000071 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Francisco Leonidas Carneiro, Wanderley Sartori do Carmo, Ary de Oliveira Mattos, Marcos Rogerio de Oliveira Mattos. Advogado: Antonio Marcos Pedrosa Júnior. Réu: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ortigueira - Pr. Advogado: Cristiano Justus Soares de Lima. Litis: Nivaldo de Oliveira Mello, Jesus Brasil Caparroz, Senival Belarmino dos Santos, Nivaldo Moraes de Lima. Advogado: Cristiano Justus Soares de Lima. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de reexame necessário de sentença que declarou a nulidade da eleição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ortigueira/PR ocorridas no dia 03 de janeiro de 2005, mantendo-se válidos, porém, os atos e trabalhos por tais comissões realizadas até a data da publicação da r. sentença. Francisco Leônidas Carneiro e outros, vereadores do Município de Ortigueira, impetraram mandado de segurança contra ato reputado ilegal da Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Ortigueira, consistente, em suma, na eleição que resultou na composição inadequada das comissões permanentes, posto que teria contrariado as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município. Manifestou-se a Procuradoria-Geral de Justiça pela manutenção da r. decisão de primeiro grau. É o relatório. 2. Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, é possível falar-se também em delegação ao Relator pelo órgão colegiado de poderes para a decisão monocrática do reexame necessário, pois presente tanto aqui como nos recursos o mesmo objetivo da lei processual, que é o conciliar, na medida do possível, a celeridade com a certeza. No caso dos autos, nota-se que de fato houve afronta ao princípio da proporcionalidade ao não se observar na composição das Comissões Permanentes a proporcionalidade de representatividade partidária. Sendo esta proporcionalidade uma exigência legislativa, constante especificamente no artigo 54, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Ortigueira, a qual também encontra amparo constitucional, como bem observado pelo MM. Juiz. Ainda bem acertada aplicação da exceção quanto aos efeitos da nulidade declarada, mantendo-se válidos os atos praticados por tais comissões até a data da publicação da sentença. Assim, a sentença, submetida a reexame necessário, bem analisou todos os fatos colocados à luz do direito, não havendo qualquer reparo a ser procedido. 3. PELO EXPOSTO, monocraticamente, mantendo a r. sentença em reexame necessário. Curitiba, 18 de julho de 2007 Albino Jacomel Guerios Juiz Relator Convocado

0009 . Processo/Prot: 0384995-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/133920. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 384995-0 Apelação Cível. Apelante: Pedro Gilmar de Almeida. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Apelado: Município de Barracão. Advogado: Jandir Vardaneza Verona. Embargante: Pedro Gilmar de Almeida. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

Intime-se o apelado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração do apelante (f. 282/283) em quarenta e oito horas. Curitiba, 16 de julho de 2007. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0010 . Processo/Prot: 0399261-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/23465. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000077 Mandado de Segurança. Agravante: Kgs Arte e Comunicação Visual Ltda. Advogado: Alexandre Wagner Nester, Paulo Osternack Amaral, Fernão Justen de Oliveira, Marçal Justen Filho. Agravado: Coordenador da Comissão de Licitação da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - Repar - da Petróleo Brasileiro Sa - Petróbrás. Advogado: Arno Apolinário Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do recurso manifestada pelos agravantes (fls.915/916). II. Procedam-se às anotações e diligências necessárias e, arquivem-se os autos. III. Intimem-se. Curitiba, 19 de julho de 2007. Des. Marcos de Luca Fanchin Relator

0011 . Processo/Prot: 0399659-2/01 Pedido de Providências

. Protocolo: 2007/124122. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 399659-2 Agravo de Instrumento. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Eroulth Cortiano Junior. Requerido: Ana Cristina Gabriel de Almeida Souza. Advogado: José Luiz Cardozo Lapa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

Sustenta o Estado do Paraná que não foi intimado da decisão que deu provimento de plano ao Agravo de Instrumento n. 399659-2, interposto pela requerida contra a decisão que declarou a incompetência da Justiça Estadual para julgar o feito, determinando sua remessa para a Justiça do Trabalho. Pretende o requerente, com a presente medida, autuada como Pedido de Providências, a reabertura de prazo para interpor recurso contra a decisão da qual não foi intimado. Intime-se a requerida para, querendo, manifestar-se sobre o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias e, após, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 11 de julho de 2007. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0012 . Processo/Prot: 0402623-9 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2007/38827. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 309904-5 Apelação Cível. Autor: Wanessa Regina de Oliveira, Salette Alves de Oliveira, Rosalind Bronfman Tokus. Advogado: Osmani de Oliveira, Waléria Christina de Oliveira, Nelson Scarpim Junior, Carlos Eduardo Pereira Maida. Réu: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Litis Passivo: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

I- Sobre a possibilidade de julgamento no estado em que se encontra o processo manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. II- No mesmo prazo de cinco dias as partes devem especificar as provas que efetivamente pretendem produzir. III- Intimem-se.

0013 . Processo/Prot: 0403323-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/38065. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000784 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Anamaria Batista, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Camacua Transportes de Petróleo Ltda. Advogado: Edson Aparecido da Silva, Mercio de Macedo Galvão. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Volta-se o agravo contra decisão que julgou improcedente o incidente de impugnação ao valor da causa ajuizado pelo agravante nos autos de ação ordinária com pedido de tutela antecipada que lhe move a agravada, por entender o prolator que aquele pode ser tido como estimativo, eis que a pretensão da autora, além de condenatória, consiste também na declaração de legalidade dos títulos apresentados. Alega o recorrente, em preliminar: o cabimento do recurso de agravo de instrumento contra a decisão que julgou improcedente o incidente de impugnação ao valor da causa, eis que apesar de ter sido proferida sentença julgando conjuntamente a ação principal e o incidente, tal fato não muda a natureza interlocutória da decisão agravada (art. 162 CPC). No mérito, sustenta, em resumo, que: o valor atribuído à causa (R\$ 12.350,00) deve ser alterado, por não corresponder ao conteúdo econômico da demanda, na medida em que a pretensão da autora consiste na condenação do réu ao pagamento de R\$ 63.434.132,20, devendo este ser fixado, em conformidade com a norma prevista no art. 259, I, CPC. Por fim, reitera a alegação de que o recurso cabível na espécie é o agravo

de instrumento, face à natureza interlocutória da decisão agravada, todavia, caso não seja esse o entendimento, pede a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, a fim de que seja recebido como apelação e determinada a baixa ao juízo de origem para processamento. Requer o provimento do recurso e a reforma da decisão para julgar procedente o incidente e fixar o valor da causa em R\$ 63.434.132,20, invertendo-se o ônus da sucumbência. O recurso foi recebido e processado pelo então relator, Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho, não lhe tendo sido concedido efeito suspensivo, até porque não houve requerimento nesse sentido (f. 137). O magistrado singular informou a manutenção da decisão recorrida e o cumprimento do art. 526, do CPC, pelo agravante, e, ainda, a prolação de sentença nos autos principais, englobando a matéria versada nestes autos, sendo julgada extinta a ação declaratória e improcedente o incidente de impugnação ao valor da causa, e, por fim, a interposição de recurso de apelação nos autos principais, cujo processamento foi determinado (f. 144). A agravada apresentou contraminuta pela manutenção da decisão recorrida (f. 146/148). A douta Procuradoria-Geral de Justiça opinou, preliminarmente, pela extinção do recurso, face à perda de objeto com a prolação da sentença nos autos principais, e, no mérito, pela manutenção da decisão recorrida (f. 153/156). 2. Em primeiro lugar, rejeito a preliminar invocada pelo representante do Ministério Público em segundo grau. O fato de ter sido proferida sentença nos autos principais não implica na perda de objeto do presente recurso, cuja pretensão consiste na reforma da decisão que julgou improcedente o incidente de impugnação ao valor da causa ajuizado pelo agravante. É que, conforme preconiza o art. 261, do CPC, a impugnação ao valor da causa não suspende o andamento da ação principal e deve ser julgado antecedentemente (RF 303/220 - Theotonio Negrão, 35ª edição, em nota 5a ao art. 261, pág. 327). A parte que tempestivamente impugna o valor da causa em incidente previsto em lei tem o direito de obter a prestação jurisdicional pleiteada, qual seja, a de que o juiz, após ouvir a parte contrária, determine o valor da causa e, caso não concorde com a solução adotada, de contra esta se insurgir, com o recurso cabível, evenciando-se af o interesse processual. Observe-se que, ao contrário do que entendeu o parquet em segundo grau, é de grande utilidade a determinação do valor da causa, mesmo após a extinção do processo principal, até porque o julgador levou em consideração o valor dado na inicial para dispor sobre as verbas sucumbenciais. Por isso, mesmo depois de decidida a ação principal, tem lugar o julgamento do incidente de impugnação ao valor da causa, e, em consequência, do recurso interposto contra a decisão que o julga improcedente, como é o caso. Ademais, admito a interposição do recurso de agravo ao invés de apelação, eis que apesar de ter sido prolatada sentença julgando simultaneamente a ação principal e o incidente, o fato é que a decisão que resolve questão incidente tem natureza interlocutória (art. 162 § 2º CPC) e deve ser atacada por meio de agravo (art. 522 CPC), sendo pacífico o entendimento da doutrina e da jurisprudência nesse sentido. Contudo, o agravo de instrumento deve ser convertido em agravo retido. De acordo com a nova redação do art. 527, II, do CPC, introduzida pela Lei n. 11.187/2005, o relator deverá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão irreparável e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. No caso dos autos não se verifica a possibilidade de a decisão recorrida vir a causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação ao agravante, a exigir um imediato pronunciamento deste Tribunal sobre a matéria impugnada, que se refere ao valor dado à causa, até porque nada foi alegado pela parte nesse sentido, limitando-se a sustentar que o valor atribuído pela autora não corresponde ao conteúdo econômico da demanda e deve ser fixado em conformidade com a norma prevista no art. 259, I, do CPC. Diga-se que apesar de já ter sido prolatada sentença nos autos principais (julgou o magistrado extinta a ação por reconhecer a prescrição - art. 269, IV, CPC) e interposto recurso de apelação (pela agravada, vencida) contra esta (f. 144), o fato é que o valor atribuído à causa somente produzirá efeitos em relação aos litigantes a partir do trânsito em julgado da decisão, na medida em que a sua fixação refletirá, apenas, nas verbas sucumbenciais, fixadas sobre o respectivo valor, cujo pagamento será devido somente a partir daquele momento, devendo-se ressaltar, ainda, que no caso em exame o agravante foi vencedor da demanda principal em primeiro grau, pelo que as custas e os honorários são devidos, em princípio, pela agravada. Nesse sentido (conversão de agravo de instrumento em agravo retido em situação análoga) confirmam-se os seguintes julgados deste Tribunal: AI 382550-3, 4ª C. Cível, rel. Juiz Conv. Xisto Pereira, decisão monocrática; AI 333216-5, 14ª C. Cível, rel. Des. Guido Döbeli. 3. Isto posto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa dos autos ao juízo de origem para que o recurso seja apensado aos autos principais. E, caso já tenha sido realizada a intimação do agravante para oferecer contra-razões ao recurso de apelação interposto pela agravada, seja reaberto prazo para tal mister, eis que o conhecimento do agravo retido depende de requerimento expresso da parte (art. 523, § 1º, do CPC). Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 18 de julho de 2007. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0014 . Processo/Prot: 0409811-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/72326. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00030122 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelado: Ana Maria Espanhol Fernandes, Áurea Costa da Rocha, Cecília Istak Dib, Claudete da Silva Aguiar, Diná Franco Abrão, Dorothea Aurora Zanko, Elisa Salmon Jorge Cleto, Estela Maria Amaral, Farid Said Staut, Ilda Ribeiro de Castro, José Roberto Espíndola Filgueiras, Keiko Niguma, Leonice Corcini da Silva, Lúcia Helena Maia Rosa, Lucy Malucelli, Lucinda Alexandre de Oliveira, Maria Odete Vicentin Morales, Mariland Pacca Carazzai, Marilene Feltrin Gorla, Marilys de Souza Barreto, Martha Carvalho Lorenzini, Miriam Mattar, Nelson Zatorski, Neonilda Demczuk Gomes, Ofélia Buzá Dáda, Oílita Gloria Giordan Campaner, Roseli Bueno de Magalhães, Tere-

zinha Thomaz da Silva, Therezinha Thomé Pereira, Vordza Dal Bianco. Advogado: Wolney Luiz Baggio. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliesi). Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

2 - Em tempo: A autuação deve ser corrigida.

Vistos 1 - Estado do Paraná opôs Embargos à Execução de Título Judicial em face de Ana Maria Espanhol Fernandes e Outros, aduzindo incorreção nos cálculos apresentados pelos embargados, vez que não foi observado o art. 1º - F, da Lei nº 9.494/97, que limita os juros moratórios ao percentual de 6% ao ano. Requer a procedência do pedido para que a execução seja reduzida ao valor de R\$ 1.227.352,34. Os embargados apresentaram impugnação, afirmando que a demanda foi proposta antes da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º - F ao texto da Lei nº 9.494/97. Sustentaram que seus créditos são eminentemente alimentares. Enfatizaram que os juros foram calculados na razão de 1% ao mês, não capitalizados, conforme entendimento pacificado dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Paraná. Pugnaram pela improcedência do pedido (fls. 72/83). A MM.ª Juíza julgou improcedente o pedido, determinando a expedição de ofício requisitório de natureza alimentar, condenando o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 1.000,00 (fls. 94/97). Inconformado, interpôs a presente Apelação, alegando que os juros deveriam ter sido fixados em 6% ao ano, na forma do art. 1.062 do Código Civil de 1916 e do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97 (fls. 101/102). Em contra-razões, pugnaram os apelados pela manutenção da sentença (fls. 106/111). O Procurador Geral de Justiça manifestou-se pelo desprovimento do recurso (fls. 130/133). É o relatório. 2 - Realmente, a Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, incluiu o art. 1º - F ao texto da Lei nº 9.494/97, estabelecendo que: “Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano.” Destaque-se, porém, que esse percentual incide tão-somente aos processos iniciados após a sua vigência, o que não ocorreu no presente caso, eis que a demanda fora ajuizada em 20 de abril de 2001 (fl. 02 - apenso). Dessa forma, tratando-se de débito alimentar devido pela Fazenda Pública, decorrente de diferenças de percepção de vantagens funcionais, os juros moratórios devem ser aplicados ao percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei nº 2.322/87: Nesse sentido vem se pronunciando o Superior Tribunal de Justiça: “É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os juros moratórios devem ser fixados no percentual de 12% ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias a servidores e empregados públicos, quando a ação for proposta anteriormente ao início da vigência da Medida Provisória 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei 9.494/97 (REsp nº 738268/RS, 5ª Turma, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, julg. 22.05.07).” “Os juros moratórios devem ser fixados no percentual de 12% ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias a servidores públicos, quando a ação for proposta antes do início da vigência da Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei n.º 9.494/97. Precedentes (AgRg no Ag nº 83197/MG, 5ª Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER, julg. 15.03.07).” “Os juros moratórios sobre as condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, nas demandas ajuizadas anteriormente à edição da Medida Provisória n.º 2.180-35/01, devem ser fixados em 12% ao ano, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 2.322/87 (REsp nº 601267/RS, 5ª Turma, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, julg. 27.02.07).” “Vigente a Medida Provisória nº 2.180-35, que acrescentou o artigo 1º-F ao texto da Lei nº 9.494/97, a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que os juros de mora devem ser fixados no percentual de 6% ao ano nas hipóteses em que proposta a ação após a inovação legislativa, taxa incidente não somente nos pagamentos de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, mas também, e com igual razão, nos pagamentos das pensões delas decorrentes (AgRg no Resp nº 826771/RS, 6ª Turma, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, julg. 17.10.06).” Portanto, o recurso não merece ser conhecido, porquanto está em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. 3 - Em face do exposto, com fundamento nos arts. 140, inc. XXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, por estar em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. 4 - Intimem-se. Curitiba, 16 de julho de 2007. JOSÉ CARLOS DALACQUA. Relator.

0015 . Processo/Prot: 0413544-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/76830. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00003163 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Amélio Zarpelon. Advogado: Carlos Alberto Nicioli. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES. CONDENAÇÃO DO EMBARGANTE POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INADMISSIBILIDADE. DECISÃO EM MANIFESTO CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO. “A utilização de recurso ou meio de defesa previsto em lei, sem se demonstrar a existência de dolo, não caracteriza litigância de má-fé” (STJ, 2.ª Turma, REsp. n.º

812.093/SP. Relator Ministro Castro Meira, julgado em 21.09.06). VISTOS e examinados estes autos de APELAÇÃO CÍVEL N.º 413.544-0, da 1.ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é apelante o BANCO BANESTADO S.A. e apelado AMÉLIO ZARPELON. I - RELATÓRIO Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Banco Banestado S.A., adiante identificado como "apelante", em face da sentença de fls. 36/39, por intermédio da qual foram julgados improcedentes os embargos que opuseram à execução individual de sentença coletiva que lhe moveu Amélio Zarpelon, adiante identificado como "apelado", condenando-o por litigância de má-fé, com fulcro no art. 18 do CPC, à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Nas razões recursais I, inconformado com a condenação por litigância de má-fé, aduz o apelante que o oferecimento de embargos à execução não traduz a falta de lealdade processual, uma vez que apenas exerceu seu legítimo e regular direito de defesa, sendo imprescindível, além do mais, a indicação de fatos concretos que demonstrem ter o apelado sofrido prejuízo, o que inorreu na espécie. Pugna, por isso, pela reforma da sentença para afastar essa condenação que lhe foi imposta. Sem contra-razões2, os autos foram com vista à Douta Procuradoria-Geral de Justiça que sugere o provimento do recurso3. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO Merece provimento o recurso. A oposição de embargos à execução, meio pelo qual o embargante exerce seu direito de defesa, não induz, por si só, à condenação por litigância de má-fé. Para a sua caracterização há necessidade da presença de uma das circunstâncias previstas no art. 17 do CPC, ou seja, da prática de conduta intencionalmente desleal, maliciosa ou temerária direcionada a causar prejuízo à parte contrária. Do Superior Tribunal de Justiça, nesse sentido, dentre outros, os seguintes julgados: (a) "EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PENA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PRECEDENTES DA CORTE. 1. Não justifica a imposição da pena por litigância de má-fé o ajuizamento dos embargos à execução quando a parte exequente não explicita na inicial ser a execução provisória, sendo legítimo o exercício do direito de ação em tal cenário" (3.ª Turma, REsp. n.º 707.639/RS., Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, julgado em 03.10.06); (b) "A utilização de recurso ou meio de defesa previsto em lei, sem se demonstrar a existência de dolo, não caracteriza litigância de má-fé" (2.ª Turma, REsp. n.º 812.093/SP., Relator Ministro Castro Meira, julgado em 21.09.06); (c) "A condenação por litigância de má-fé pressupõe a ocorrência de alguma das hipóteses previstas em lei (art. 17 do CPC) e configuradoras do dano processual. Não há de ser aplicada a multa processual se ausente a comprovação nos autos do inequívoco abuso e da conduta maliciosa da parte em prejuízo do normal trâmite do processo." (1.ª Turma, REsp. n.º 731.197/SP., Relator Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 19.05.05); (d) "O artigo 17, do Código de Processo Civil, ao definir os contornos da litigância de má-fé que justificam a aplicação da multa, pressupõe o dolo da parte no entravamento do trâmite processual, manifestado por conduta intencionalmente maliciosa e temerária, inobservado o dever de proceder com lealdade. É descabida a aplicação da pena por litigância de má-fé na hipótese em que a legislação processual assegura ao devedor a facultade de manifestar recurso de embargos, cuja interposição, por si só, não consubstancia conduta desleal e atentatória ao normal andamento do processo, sob pena de tornar inócuo o princípio constitucional do contraditório" (6.ª Turma, REsp. n.º 215.148/SP., Relator Ministro Vicente Leal, julgado em 16.05.00). Assim, exercendo o embargante, ora apelante, direito previsto em lei, sem cometimento de abuso ou com intenção de causar tumulto processual, comporta provimento o recurso para ser excluída da sentença recorrida a condenação por litigância de má-fé. III - DISPOSITIVO Nessas condições, com fulcro no art. 557, § 1.º-A, do CPC, por se encontrar a sentença recorrida em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, dá-se provimento ao recurso para excluir da condenação a pena por litigância de má-fé. Publique-se e intime-se. Curitiba, 19.07.07 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau. 1 Fls. 42/49. 2 Fls. 53. 3 Fls. 63/67.

0016 . Processo/Prot: 0416431-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/90989. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00002731 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco. Apelado: Antonio Carlos Ramos, Enilson Monteiro Junior, Renata Botereli Monteiro, Cesário Bella, Iracema Rissetto Bella. Advogado: Dirceu Rosa Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES. CONDENAÇÃO DO EMBARGANTE POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INADMISSIBILIDADE. DECISÃO EM MANIFESTO CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO. "A utilização de recurso ou meio de defesa previsto em lei, sem se demonstrar a existência de dolo, não caracteriza litigância de má-fé" (STJ, 2.ª Turma, REsp. n.º 812.093/SP., Relator Ministro Castro Meira, julgado em 21.09.06). VISTOS e examinados estes autos de APELAÇÃO CÍVEL N.º 416.431-0, da 1.ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é apelante o BANCO BANESTADO S.A. e apelados ANTONIO CARLOS RAMOS E OUTROS. I - RELATÓRIO Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Banco Banestado S.A., adiante identificado como "apelante", em face da sentença de fls. 38/41, por intermédio da qual foram julgados improcedentes os embargos que opuseram à execução individual de sentença coletiva que lhes moveu Antônio Carlos Ramos e outros, adiante identificados como "apelados", condenando-o por litigância de má-fé, com fulcro no art. 18 do CPC, à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Nas razões recur-

sais, inconformado com a condenação por litigância de má-fé, aduz o apelante que o oferecimento de embargos à execução não traduz a falta de lealdade processual, uma vez que apenas exerceu seu legítimo e regular direito de defesa, sendo imprescindível, além do mais, a indicação de fatos concretos que demonstrem ter os apelados sofrido prejuízo, o que inorreu na espécie. Pugna, por isso, pela reforma da sentença para afastar essa condenação que lhe foi imposta (fls. 44/51). Contra-razões às fls. 55/59. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça sugere o provimento do recurso (fls. 70/75). É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO Merece provimento o recurso. A oposição de embargos à execução, meio pelo qual o embargante exerce seu direito de defesa, não induz, por si só, à condenação por litigância de má-fé. Para a sua caracterização há necessidade da presença de uma das circunstâncias previstas no art. 17 do CPC, ou seja, da prática de conduta intencionalmente desleal, maliciosa ou temerária direcionada a causar prejuízo à parte contrária. Do Superior Tribunal de Justiça, nesse sentido, dentre outros, os seguintes julgados: (a) "EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PENA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PRECEDENTES DA CORTE. 1. Não justifica a imposição da pena por litigância de má-fé o ajuizamento dos embargos à execução quando a parte exequente não explicita na inicial ser a execução provisória, sendo legítimo o exercício do direito de ação em tal cenário" (3.ª Turma, REsp. n.º 707.639/RS., Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, julgado em 03.10.06); (b) "A utilização de recurso ou meio de defesa previsto em lei, sem se demonstrar a existência de dolo, não caracteriza litigância de má-fé" (2.ª Turma, REsp. n.º 812.093/SP., Relator Ministro Castro Meira, julgado em 21.09.06); (c) "A condenação por litigância de má-fé pressupõe a ocorrência de alguma das hipóteses previstas em lei (art. 17 do CPC) e configuradoras do dano processual. Não há de ser aplicada a multa processual se ausente a comprovação nos autos do inequívoco abuso e da conduta maliciosa da parte em prejuízo do normal trâmite do processo." (1.ª Turma, REsp. n.º 731.197/SP., Relator Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 19.05.05); (d) "O artigo 17, do Código de Processo Civil, ao definir os contornos da litigância de má-fé que justificam a aplicação da multa, pressupõe o dolo da parte no entravamento do trâmite processual, manifestado por conduta intencionalmente maliciosa e temerária, inobservado o dever de proceder com lealdade. É descabida a aplicação da pena por litigância de má-fé na hipótese em que a legislação processual assegura ao devedor a facultade de manifestar recurso de embargos, cuja interposição, por si só, não consubstancia conduta desleal e atentatória ao normal andamento do processo, sob pena de tornar inócuo o princípio constitucional do contraditório" (6.ª Turma, REsp. n.º 215.148/SP., Relator Ministro Vicente Leal, julgado em 16.05.00). Assim, exercendo o embargante, ora apelante, direito previsto em lei, sem cometimento de abuso ou com intenção de causar tumulto processual, comporta provimento o recurso para ser excluída da sentença recorrida a condenação por litigância de má-fé. III - DISPOSITIVO Nessas condições, com fulcro no art. 557, § 1.º-A, do CPC, por se encontrar a sentença recorrida em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, dá-se provimento ao recurso para excluir da condenação a pena por litigância de má-fé. Publique-se e intime-se. Curitiba, 19.07.07 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0017 . Processo/Prot: 0417449-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/100415. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000482 Ação Cível Pública. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Miguel Fernando Rigoni. Agravado: Instituto Brasileiro de Defesa do Cidadão - Ibdc. Advogado: Samantha de Mascarenhas Sade, Walber Pydd. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

Sobre as alegações de fls. 115/116 e documento, diga o agravado em 05 (cinco) dias. Intime-se. Curitiba, 19/07/2007 Des. ANNY MARY KUSS Relator

0018 . Processo/Prot: 0417584-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/102653. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Dionir Krasinski (maior de 60 anos). Advogado: Igo Iwant Losso, Roberto Santos Oliveira, Rosane Silveira da Costa. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1.) Mediante fotocópias e recibo nos autos, defiro o pedido de fl. 40. 2.) Arquivem-se os autos, após. Em. 19/07/07.

0019 . Processo/Prot: 0418614-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/97424. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00002303 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelado: Laércio Barriquelo. Advogado: Valdir Judai. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calisto. Despacho:

1. Afim de que se possa ter amplo conhecimento das circunstâncias fáticas e do conjunto probatório, determino ao Estado do Paraná para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos cópia integral do Recurso de Revista interposto pelo recorrido junto ao Tribunal de Contas. Intime-se. Curitiba, 16 de julho de 2007. Des. Marcos de Luca Fanchin Relator

0020 . Processo/Prot: 0426554-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/137072. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda

Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00031704 Mandado de Segurança. Agravante: Marco Aurélio Schitkowski. Advogado: Carolina Luiza Loyola, Júlio Cesar Ribas Boeng. Agravado: Secretário Municipal de Recursos Humanos do Município de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximilino, Deonildo Luiz Borsatti, Erenice do Rocio Bortolini Pottumati, Hyperides Zanello Neto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliesi). Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento contra decisões (76 e 88 - TJ) proferidas nos autos de Mandado de Segurança com pedido de Liminar, impetrado contra ato abusivo praticado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Recursos Humanos do Município de Curitiba. O agravante prestou concurso para o cargo de Guarda Municipal e foi aprovado, conforme resultado em anexo (f.72 - TJ). Após cumprir os demais requisitos do Edital (exames médicos e psicológicos), foi considerado apto ao exercício do cargo e foi apresentar a documentação exigida. Quanto à documentação apresentada, o agravante entregou cópia original da sua CNH (Carteira Nacional de Habilitação), esclarecendo que a mesma estaria suspensa até o dia 25/05/2007, face o curso de reciclagem que fez junto ao Detran nos dias 13 a 15 de abril do corrente ano. Ocorre que em parecer nº 189/2007 - NAT,

Emitido pelo D. Procurador Deonildo Luiz Borsatti, este decidiu pela impossibilidade de nomeação do ora agravante, aduzindo que o mesmo não apresentou a CNH, quando foi convocado para apresentar os documentos, pelo fato da mesma estar suspensa. Assim, não apresentando tal documentação exigida pelo edital, não havia como se proceder à nomeação do cargo (f.68/69 - TJ). Com isso foi impetrado o Mandado de Segurança, contra o Secretario que admitiu tal decisão do D. Procurador. Em 16/05/2007 o juízo monocrático, deferiu o pedido de justiça gratuita, porém indeferiu o pedido de liminar (f.76 - TJ). O agravante após Embargos de Declaração (f.88 - TJ) visando à obtenção de efeito modificativo para que fosse concedida a liminar. Em 24/05/2007, o juízo "a quo" julgou improcedentes os embargos. 2. Na peça recursal o agravante alegou em síntese: (a) que as decisões mencionadas merecem ser reformadas, devendo ser concedida de imediato a antecipação de tutela recursal, face à lesão grave que o autor está sofrendo, pois a demora do pronunciamento judicial final pode resultar em ineficácia, caso não haja mais vagas a serem preenchidas e que o agravante pediu demissão da empresa que trabalhava quando soube da aprovação no concurso publico; (b) ainda necessita da liminar para que possa realizar o exame médico admissional e frequentar o curso de formação de guardas municipais; (c) sustenta que a tutela recursal deve ser concedida, tendo em vista que o agravante demonstrou a verossimilhança das suas alegações, bem como a existência de "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação"; (d) acrescanta que a decisão agravada equivocou-se ao indeferir a concessão do pedido de liminar sob o fundamento de que não foi cumprido o requisito do edital de apresentação de documento original (CNH), sendo que ao entregar a fotocópia de tal documento, informou que o mesmo se encontraria suspensa até o dia 25/05/2007, agindo assim, o agravante de boa-fé. (d) ao final, sustentou que não deixou de cumprir quaisquer dos requisitos do Edital do concurso, impondo-se o direito de ser concedida a tutela antecipada recursal, "salvaguardando o direito do agravante à nomeação, poder de imediato se submeter ao exame medico admissional e frequentar o Curso de Formação de Guarda Municipal, até decisão final do presente mandamus". 3. Presentes os requisitos legais de admissibilidade do recurso, defiro seu processamento. 4. Com efeito, prevê o artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator atribuir efeito suspensivo ao recurso. Mais adiante, no artigo 558, o já citado Código esclarece que poderá o relator suspender o cumprimento da decisão até pronunciamento definitivo da turma ou câmara, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desdote que a fundamentação. Compulsando os autos verifica-se que a verossimilhança da alegação é nítida face à plausibilidade e razoabilidade que está se construindo, no sentido de que o agravante ao ser convocado para apresentar os documentos necessários exigidos no Edital do concurso de guarda municipal, apresentou cópia original da sua CNH (Carteira Nacional de Habilitação), não apresentando a mesma no ato, pois estava fazendo um curso de reciclagem, conforme se verifica nos autos (f.63/64). Tal alegação merece ser analisada, tendo em vista que aparentemente não se vislumbra nenhuma ilegalidade no Edital n.º 03/2003, pois o agravante demonstrou o documento exigido, porém como visto, não foi aceito pelo D. Procurador, entendendo este, que necessitaria do documento original. Desse modo, vislumbro, pelo menos sumariamente, fundamento relevante que enseje a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, tendo a possibilidade de lesão grave de difícil reparação ao agravante. 5. Posto isso, defiro o efeito suspensivo ao presente recurso. 6. Oficie-se o magistrado a quo acerca do teor desta decisão, para que preste informações, no que entender necessário. 7. Intime-se o agravado para responder, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, em 10 (dez) dias. 8. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral da Justiça. 9. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os ofícios. Intime-se. Curitiba, 16 de julho de 2007. DENISE KRÜGER PEREIRA Juíza Substituta em 2ª Grau Relatora Convocada

0021 . Processo/Prot: 0428380-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/146460. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000476 Ação Cível Pública. Agravante: Gino Azzolini Neto. Advogado: Letícia de Souza Baddauy, Omar José Baddauy. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Tratam os autos de Agravo de Instrumento ajuizado por GINO AZZOLINI NETO, contra os termos da decisão de fls. 18 (TJ), proferida em Ação Cível Pública proposta pelo

Ministério Público, que rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva e fixou pontos controvertidos. Sustenta o agravante ter o Ministério Público manejado referida Ação Cível Pública, em face do agravante e de outros litisconsortes passivos, pretendendo a imposição de sanções por supostos atos de improbidade administrativa. Afirma o recorrente que apresentadas as contestações, o juiz singular proferiu decisão saneadora, rejeitando as preliminares argüidas e fixando os pontos controvertidos. Alega ser parte ilegítima para figurar no pólo da relação processual, em virtude de ser agente político, e assim, não poderia ser submetido às sanções da Lei de Improbidade Administrativa; que ao fixar os pontos controvertidos o magistrado adotou o entendimento que os fatos narrados na inicial são ímprobos, pugnano assim pela nulidade da decisão. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, diante do prejuízo que o prosseguimento do feito causará ao agravante. No mérito, pleiteia o provimento do agravo, extinguindo-se o processo sem julgamento de mérito em relação ao agravante, ou, não sendo este o entendimento, fixando os pontos controvertidos referentes ao agravante de modo imparcial. Primeiramente o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo (certidão de fls. 33) e preparado (guia de recolhimento de fls. 118). Da análise dos autos e documentos a ele acostados, não vislumbro, em fase de cognição sumária, os requisitos autorizadores da concessão liminar de efeito suspensivo ao recurso, na forma disposta no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. E isto porque, a uma, o despacho que rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva, e fixou os pontos controvertidos, não contém qualquer ilegalidade ou abusividade, de forma a justificar reforma neste momento procedimental. A duas, porque, por certo teve o Magistrado singular, ao examinar os autos principais, condições de interpretar os fatos objeto da lide com maior amplitude, verificando outrossim o direito invocado pelas partes e a melhor solução para o caso, naquele exato momento. Agora, na análise da matéria, em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E diga-se mais uma vez que, na espécie em questão, constata-se que a atual fase procedimental, não permite alterar o entendimento monocrático objurado. Portanto, não vislumbro no momento demonstrados, os requisitos fundamentais à concessão de suspensividade ao recurso de agravo, vale dizer, fumus boni juris e periculum in mora, nego-lhe efeito suspensivo. Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações. Intime-se o agravado para querendo apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (CPC art. 527, V). Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Int. Curitiba, 16 de julho de 2007. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0022 . Processo/Prot: 0428785-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/147534. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000379 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: José Eli Salamaça, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel. Agravado: Arthur Eugênio Pinto, Luciene Maria Braga Pinto, Maria José Braga Pinto, Virginia Maria Braga Pinto. Advogado: Sandro Rafael Bandeira, Viviane Krowlow Bandeira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

Vistos... Inconformado com a decisão de primeiro grau que, nos autos de Exceção de Incompetência não acolheu interposto o agravante o presente pleiteando a concessão do efeito suspensivo. Em suas razões recursais aduz a incompetência absoluta do Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, entendendo como competente a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, onde foi proferida a sentença na ação coletiva. Tendo em vista as alegações trazidas pelo agravante, entendo por bem conceder o efeito suspensivo à decisão atacada, até o julgamento do presente recurso, eis que levantada a incompetência absoluta do Juízo onde se processa a execução. Intime-se. Defiro a interposição, bem como o processamento do presente agravo de instrumento, ante o contido no art. 522 do CPC, redação que lhe deu a Lei 11.187/2005. Comprove o agravante, o cumprimento ao disposto no art. 526 do CPC. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, para que as preste no prazo legal. Intimem-se os agravados para que respondam no prazo de 10 (dez), dias, facultando-lhes juntar cópias das peças que entenderem conveniente, e conforme o disposto no art. 527, V, do CPC. Intime-se. Após, vista à douta Procuradoria de Justiça. Retornem os autos, ao final, conclusos a este Relator. Curitiba, 18 de julho de 2007. Des. ANNY MARY KUSS Relator.

0023 . Processo/Prot: 0428818-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/148007. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000236 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andriago Oliveira Marcolino. Agravado: Nair Victorelli Manegassi. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA. RENDIMENTOS DE CADERNETAS DE POU-PANÇA. CONDENAÇÃO GÊNICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. IMPUGNAÇÃO. ALCANCE TERRITORIAL E PESSOAL DA SENTENÇA EXEQUENDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM BASE NA APRECIACÃO EQUITATIVA DO JUIZ. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SEGUIMENTO NEGADO. (1) Não se pode confundir competência territorial do juízo com eficácia da sentença condenatória genérica prolatada em ação cível pública coletiva, pois os seus efeitos alcançam todos os consumidores que,

no Estado, foram lesados. (2) "A sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/06/87 e 15/01/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação" (STJ, 3.ª Turma, REsp. n.º 651.037/PR., Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi, j. em 05.08.04). (3) A condenação em honorários advocatícios com base na apreciação equitativa do juiz, segundo o estabelecido no § 4.º do art. 20 do CPC, não está vinculada aos limites percentuais estabelecidos no § 3.º desse mesmo dispositivo legal e nem ao valor da causa, mas ao grau de zelo do profissional, ao lugar da prestação do serviço, à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado e ao tempo exigido para o seu serviço. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 428.818-8, da Vara Única da Comarca de Pérola, em que é agravante o BANCO BANESTADO S.A. e agravada NAIR VICTORELLI MENEGASSI. I - RELATÓRIO Por força da sentença proferida nos autos da ação civil pública coletiva n.º 38.765/98, ajudada pela APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor em desfavor do Banco Banestado S.A., adiante identificado como "agravante", que tramitou na 1.ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, Nair Victorelli Menegassi, adiante identificada como "agravada", promoveu execução individual na Comarca de Pérola. Pela decisão de fls. 38/48, os pedidos deduzidos pelo agravante na impugnação ao cumprimento de sentença foram julgados improcedentes, sendo condenado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono judicial da agravada, arbitrados com base no § 4.º do art. 20 do CPC em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Diz o agravante, em suas razões recursais, (i) que a execução deve se processar no juízo que prolatou a sentença exequianda; (ii) que os agravados não possuem legitimidade ativa porque os efeitos da sentença exequianda limitam-se à competência territorial da Comarca de Curitiba; (iii) que os efeitos da sentença exequianda atingem somente os interesses daqueles que mantinham vínculo associativo com a associação autora, no caso a APADECO, na data do ajuizamento da demanda; e (iv) que os honorários advocatícios foram arbitrados de forma excessiva em vista do valor da causa. Pode efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso (fls. 02/15). É o relatório. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO Do alcance territorial dos efeitos da sentença exequianda Não vinga o argumento de que a sentença exequianda produz seus efeitos somente no âmbito da competência territorial da Comarca onde foi prolatada, ou seja, no Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba. Essa alegação, de há muito, já foi rechaçada por este Tribunal em mais de uma oportunidade, a exemplo dos seguintes precedentes, dentre inúmeros outros: 4.ª Câmara Cível, ACV n.º 342.369-0, de minha relatoria, j. em 22.02.07; 5.ª Câmara Cível, AI n.º 169.651-3, Rel. Des. Waldemir Luis da Rocha, j. em 01.03.05; 5.ª Câmara Cível, AI n.º 149.467-5, Rel. Des. Antonio Gomes da Silva, j. em 02.03.04 e 5.ª Câmara Cível, AI n.º 157.994-2, Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto, j. em 05.10.04. Nesse último, o eminente Relator assim fundamentou seu conspícuo voto: "Equivoca-se o recorrente ao pretender relacionar a eficácia do decurso com a competência territorial do Juízo, entendendo que abrangeria apenas o território do órgão prolator, no caso o Juízo da 13.ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. A sentença exarada na ação coletiva beneficia todos os consumidores lesados no Estado do Paraná, por isso, certamente, que a ação coletiva foi proposta na capital do Estado. Outrossim, a redação imprecisa e dúbia contida no art. 16, do referido diploma legal, é reconhecida por doutrinadores pátrios renomados, valendo citar os comentários de Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery, verbis: (...) De outra parte, o Presidente da República confundiu limites subjetivos da coisa julgada, matéria tratada na norma, com jurisdição e competência, como se, v. g., a sentença de divórcio proferida por juiz de São Paulo não pudesse valer no Rio de Janeiro e nesta última comarca o casal continuasse casado! O que importa é quem foi atingido pela coisa julgada material. No mesmo sentido: José Marcelo Menezes Vgliar, RT 745/67 (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil em Vigor, São Paulo: Editora RT, 2002, p. 1366). Destarte, forçoso reconhecer que a condenação da instituição bancária há de alcançar todos os poupadores que mantinham conta-poupança na data em que foi julgado procedente o pedido de ressarcimento, sendo lícito pleitearem a diferença percentual do rendimento da caderneta de poupança, referente à remuneração de junho de 1987 à janeiro de 1989, reconhecida na sentença de primeiro grau". Por igual, os seguintes julgados mais recentes desta Câmara: Agr Int. n.º 361.808-4/01; Agr Int. n.º 349.020-6/01; Agr Int. n.º 379.977-9/01; Agr Int. n.º 380.070-2/01; Agr Int. n.º 380.011-3/01; Agr Int. n.º 380.957-4/01; Agr Int. n.º 362.903-8/01, dentre outros. Do alcance pessoal do título executivo Já restou sedimentado o entendimento de que a sentença prolatada na ação civil pública coletiva não atinge somente os interesses daqueles que mantinham vínculo associativo com a autora, no caso a APADECO, ao tempo do ajuizamento da demanda. O Superior Tribunal de Justiça, no ponto, assim decidiu: "Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/06/87 e 15/01/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe a ação de execução com lastro no título executivo judicial exarada na ação civil pública, despendienciando se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Recurso Especial não conhecido" (3.ª Turma, REsp. n.º 651.037/PR., Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi, j. em 05.08.04). Dos honorários advocatícios É cediço que a condenação em honorários advocatícios com base na apreciação equitativa do juiz, segundo estabelece o § 4.º do art. 20 do CPC, não está vinculada aos limites percentuais estabelecidos no § 3.º desse mesmo dispositivo legal e nem ao valor da causa, mas ao grau de zelo do profissional, ao lugar da prestação do serviço, à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado e ao tempo exigido para o seu serviço. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "Para

fixar os honorários advocatícios do patrono do embargante que obtém ganho de causa, o juiz não está obrigado a atender aos limites de 10% e 20% sobre o valor da condenação, que não existe, nem sobre o valor da causa, que não está indicado como parâmetro. Art. 20, § 4.º, do CPC" (STJ, 4.ª Turma, REsp. n.º 218.511/GO., Rel. Min. Ruy Rosado, j. em 31.08.99) III - DISPOSITIVO Nessas condições, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nega-se seguimento ao recurso, visto que, além de manifestamente improcedente, está em confronto com a jurisprudência dominante deste e do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 19.07.07 Juiz Xisto Pereira - Relator Substituto em Segundo Grau.

0024 - Processo/Prot: 0428825-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/147954. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.0000272 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andriago Oliveira Marcolino. Agravado: Geisiane Correa Scheurmann. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Branco de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA. RENDIMENTOS DE CADERNETAS DE POUPANÇA. CONDENAÇÃO GÊNÉRICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. IMPUGNAÇÃO. ALCANCE TERRITORIAL E PESSOAL DA SENTENÇA EXEQUENDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM BASE NA APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SEGUIMENTO NEGADO. (1) Não se pode confundir competência territorial do juízo com eficácia da sentença condenatória genérica prolatada em ação civil pública coletiva, pois os seus efeitos alcançam todos os consumidores que, no Estado, foram lesados. (2) "A sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/06/87 e 15/01/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação" (STJ, 3.ª Turma, REsp. n.º 651.037/PR., Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi, j. em 05.08.04). (3) A condenação em honorários advocatícios com base na apreciação equitativa do juiz, segundo estabelece o § 4.º do art. 20 do CPC, não está vinculada aos limites percentuais estabelecidos no § 3.º desse mesmo dispositivo legal e nem ao valor da causa, mas ao grau de zelo do profissional, ao lugar da prestação do serviço, à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado e ao tempo exigido para o seu serviço. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 428.825-3, da Vara Única da Comarca de Pérola, em que é agravante o BANCO BANESTADO S.A. e agravada GEISIANE CORREA SCHEURMANN. I - RELATÓRIO Por força da sentença proferida nos autos da ação civil pública coletiva n.º 38.765/98, ajudada pela APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor em desfavor do Banco Banestado S.A., adiante identificado como "agravante", que tramitou na 1.ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, Geisiane Correa Scheurmann, adiante identificada como "agravada", promoveu execução individual na Comarca de Pérola. Pela decisão de fls. 36/46, os pedidos deduzidos pelo agravante na impugnação ao cumprimento de sentença foram julgados improcedentes, sendo condenado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono judicial da agravada, arbitrados com base no § 4.º do art. 20 do CPC em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Diz o agravante, em suas razões recursais, (i) que a execução deve se processar no juízo que prolatou a sentença exequianda; (ii) que os agravados não possuem legitimidade ativa porque os efeitos da sentença exequianda limitam-se à competência territorial da Comarca de Curitiba; (iii) que os efeitos da sentença exequianda atingem somente os interesses daqueles que mantinham vínculo associativo com a associação autora, no caso a APADECO, na data do ajuizamento da demanda; e (iv) que os honorários advocatícios foram arbitrados de forma excessiva em vista do valor da causa. Pode efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso (fls. 02/15). É o relatório. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO Do alcance territorial dos efeitos da sentença exequianda Não vinga o argumento de que a sentença exequianda produz seus efeitos somente no âmbito da competência territorial da Comarca onde foi prolatada, ou seja, no Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba. Essa alegação, de há muito, já foi rechaçada por este Tribunal em mais de uma oportunidade, a exemplo dos seguintes precedentes, dentre inúmeros outros: 4.ª Câmara Cível, ACV n.º 342.369-0, de minha relatoria, j. em 22.02.07; 5.ª Câmara Cível, AI n.º 169.651-3, Rel. Des. Waldemir Luis da Rocha, j. em 01.03.05; 5.ª Câmara Cível, AI n.º 149.467-5, Rel. Des. Antonio Gomes da Silva, j. em 02.03.04 e 5.ª Câmara Cível, AI n.º 157.994-2, Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto, j. em 05.10.04. Nesse último, o eminente Relator assim fundamentou seu conspícuo voto: "Equivoca-se o recorrente ao pretender relacionar a eficácia do decurso com a competência territorial do Juízo, entendendo que abrangeria apenas o território do órgão prolator, no caso o Juízo da 13.ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. A sentença exarada na ação coletiva beneficia todos os consumidores lesados no Estado do Paraná, por isso, certamente, que a ação coletiva foi proposta na capital do Estado. Outrossim, a redação imprecisa e dúbia contida no art. 16, do referido diploma legal, é reconhecida por doutrinadores pátrios renomados, valendo citar os comentários de Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery, verbis: (...) De outra parte, o Presidente da República confundiu limites subjetivos da coisa julgada, matéria tratada na norma, com jurisdição e competência, como se, v. g., a sentença de divórcio proferida por juiz de São Paulo não pudesse valer no Rio de Janeiro e nesta última comarca o casal continuasse casado! O que importa é quem foi atingido pela coisa julgada material. No mesmo sentido: José Marcelo Menezes Vgliar, RT 745/67 (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil em Vigor, São Paulo: Edit-

ra RT, 2002, p. 1366). Destarte, forçoso reconhecer que a condenação da instituição bancária há de alcançar todos os poupadores que mantinham conta-poupança na data em que foi julgado procedente o pedido de ressarcimento, sendo lícito pleitearem a diferença percentual do rendimento da caderneta de poupança, referente à remuneração de junho de 1987 à janeiro de 1989, reconhecida na sentença de primeiro grau". Por igual, os seguintes julgados mais recentes desta Câmara: Agr Int. n.º 361.808-4/01; Agr Int. n.º 349.020-6/01; Agr Int. n.º 379.977-9/01; Agr Int. n.º 380.070-2/01; Agr Int. n.º 380.011-3/01; Agr Int. n.º 380.957-4/01; Agr Int. n.º 362.903-8/01, dentre outros. Do alcance pessoal do título executivo Já restou sedimentado o entendimento de que a sentença prolatada na ação civil pública coletiva não atinge somente os interesses daqueles que mantinham vínculo associativo com a autora, no caso a APADECO, ao tempo do ajuizamento da demanda. O Superior Tribunal de Justiça, no ponto, assim decidiu: "Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/06/87 e 15/01/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe a ação de execução com lastro no título executivo judicial exarada na ação civil pública, despendienciando se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Recurso Especial não conhecido" (3.ª Turma, REsp. n.º 651.037/PR., Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi, j. em 05.08.04). Dos honorários advocatícios É cediço que a condenação em honorários advocatícios com base na apreciação equitativa do juiz, segundo estabelece o § 4.º do art. 20 do CPC, não está vinculada aos limites percentuais estabelecidos no § 3.º desse mesmo dispositivo legal e nem ao valor da causa, mas ao grau de zelo do profissional, ao lugar da prestação do serviço, à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado e ao tempo exigido para o seu serviço. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "Para fixar os honorários advocatícios do patrono do embargante que obtém ganho de causa, o juiz não está obrigado a atender aos limites de 10% e 20% sobre o valor da condenação, que não existe, nem sobre o valor da causa, que não está indicado como parâmetro. Art. 20, § 4.º, do CPC" (STJ, 4.ª Turma, REsp. n.º 218.511/GO., Rel. Min. Ruy Rosado, j. em 31.08.99) III - DISPOSITIVO Nessas condições, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nega-se seguimento ao recurso, visto que, além de manifestamente improcedente, está em confronto com a jurisprudência dominante deste e do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 19.07.07 Juiz Xisto Pereira - Relator Substituto em Segundo Grau.

0025 - Processo/Prot: 0429310-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/150730. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00024611 Ordinária de Cobrança. Agravante: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná - DER/pr. Advogado: Antonio Carlos Cabral de Queiroz, Edson Luiz Amaral. Agravado: José Lourival da Rocha, Reduzino Machado dos Santos, Adivar Antonio dos Santos, José Maria Obladen, Elho do Carmo Fron, José Braz, Nelson da Silva Tavares, Ernesto Braz, Nelson Scheleider, Guilherme Marche, Ari Arcaño, Mauro do Carmo Leonardo, Valdemar Ricardo dos Reis, José Lourenço Lopes, Ary Martins Carneiro. Advogado: Darci Luiz Marin, Domingos Bordin, Omar Spair. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc. I- Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR da decisão do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em ação declaratória, ajuizada contra si por José Lorival Rocha e outros, indeferiu pedido de revogação dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 45). II- O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias a que se refere o art. 525 do CPC, assim como as necessárias ao deslinde da causa, verificando-se da certidão de fls. 46 a tempestividade do presente recurso. Quanto a sua admissibilidade sob a forma de instrumento entendendo que a decisão se enquadra entre aquelas suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão ad quem, posto que, tratando-se de decisão que indeferiu pedido de revogação do benefício da assistência judiciária gratuita em não sendo apreciada de imediato, sob a forma retida, que agora se tornou a regra, nenhuma utilidade terá a análise do eventual agravo causado pela decisão se vier a ser apreciado somente por ocasião de eventual recurso de apelação. Portanto, atendidos aos requisitos legais, recebo o agravo sob a forma de instrumento. III- Sem pedido de efeito suspensivo, comunique-se ao MM. Juiz da causa, fazendo acompanhar cópia desta decisão, solicitando as informações de praxe e quanto a eventual reforma da decisão. V- Na forma do art. 527, inc. III do CPC, intime-se os agravados para, em dez (10) dias, apresentarem sua resposta. VI- Após, vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. VII- Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2007. AUGUSTO CORTES Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 24/07/2007 Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06196

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aildo Catenacci	008	0423862-6/01
Aldice dos Santos	005	0136320-2
Aldair Trova de Oliveira	051	0361030-6
Ana Cristina Coletto	004	0174649-6/03
Ana Paula Vezzaro Lago Röcker	037	0388590-1
Anderson D'Áquila Gonçalves	048	0377830-3

Andriago Oliveira Marcolino	017	0403452-4
	043	0419422-3/01
	044	0419464-1/01
	050	0419455-2/01
Anita Caruso Puchta	008	0423862-6/01
Annie Ozga Ricardo	029	0353446-9
Antonio Carlos Cabral de Queiroz	028	0398171-9
Antonio Roberto Orsi	018	0401220-4
Bernardo Duarte Almeida Fonseca	042	0382543-8
Bráulio Belinati Garcia Perez	009	0421527-4/01
	017	0403452-4
	043	0419422-3/01
	044	0419464-1/01
	050	0419455-2/01
Carlos Alberto Arruda Brasil	041	0380379-0
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	011	0395237-0
	016	0405191-4
	016	0405191-4
Carlos Alberto Nicioli	012	0388321-6
Carlos Frederico Viana Reis	023	0376929-1
Carlos Rodrigo Biaggi de Oliveira	006	0372991-1
Carolina Lucena Schussel	049	0380423-3
Cecy Thereza Cercal K. d. Goes	025	0391207-6
Celso Fernando Gutmann	039	0390531-3
Cesar Augusto Gazzoni	049	0380423-3
Cesar Edward Abbate Sosa	007	0367404-0
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	003	0308593-8/02
Cláudio Felipe Derlbi Pinto	029	0353446-9
Clèmerson Merlin Clève	010	0370975-9
	014	0373995-3
	035	0398810-1
	035	0398810-1
Clarice Ignacio Camargo	022	0397049-8
Claudio de Fraga	021	0377650-5
Cristina Leitão T. d. Freitas	032	0389867-1
Daniele Cristina U. Bittencourt	003	0308593-8/02
Daniele Neves Popika	013	0377508-6
Denilson de Oliveira Silva	047	0332033-2
Denize Heuko	003	0308593-8/02
Djanir Pedro Palmeira	046	0373168-6
Dulce Esther Kairalla	005	0136320-2
Edegar Scherer	028	0398171-9
Edilson Avelar Silva	001	0122232-8/15
Edson Luiz Amaral	030	0357403-0
Eduardo Kulevicz	005	0136320-2
Eliandra Cristina Winck Fernandes	002	0407321-0
Emílio Alberto Bovolant Gimenes	047	0332033-2
Ericson Lemes da Silva	012	0388321-6
Estevam Capriotti Filho	001	0122232-8/15
Evaldo Dias de Oliveira	011	0395237-0
Evandro de Andrade Rodrigues	015	0408400-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	016	0405191-4
	027	0399551-1
Fábio César Teixeira	001	0122232-8/15
Fabia dos Santos Sacco	015	0408400-0
Fabrizio Coimbra Chesco	014	0373995-3
Fatima Mirian Bortot	047	0332033-2
Fernando Antonio Prazeres	001	0122232-8/15
Firmino de Paula Santos Lima	026	0396166-0
Flávia Lucia Moscal de B. Mazur	045	0338108-8
Flavio Warumby Lins	004	0174649-6/03
Franceliz Bassetti de Paula	021	0377650-5
Franciele Aparecida Romero Santos	051	0361030-6
George Bueno Gomm	024	0371325-3
Gilberto Ribas de Campos	019	0388709-0
Gilson José dos Santos	014	0373995-3
Gisele Soares	048	0377830-3
Greici Mary do Prado Eikhoff	032	0389867-1
Herick Pavin	025	0391207-6
Inger Kalben Silva	047	0332033-2
Ito Taras	002	0407321-0
Jefferson Isaac João Scheer	022	0397049-8
	042	0382543-8
	015	0408400-0
João Constantino Volcov	020	0388017-7
José Anacleto Abudch Santos	045	0338108-8
José Cláudio Fratoni	038	0381271-3
José Eduardo Quintas de Mello	029	0353446-9
José Eli Salamacha	033	038439-3
Jurandir Ricardo P. Júnior	038	0381271-3
Karenine Popp	020	0388017-7
Laércio dos Santos Luz	003	0308593-8/02
Leandro Toledo Volpato	039	0390531-3
Leila Cuellar	036	0387876-2
Luís Gustavo Marcondes Amorese	014	0373995-3
Luis Anselmo Arruda Garcia	045	0338108-8
Luiz Alberto Gonçalves	040	0378996-0
Luiz Carlos Caldas	047	0332033-2
Luiz Carlos da Rocha	049	0380423-3
Luiz Fernando Baldi	031	0361958-9
Luiz Fernando Dietrich	032	0389867-1
	011	0395237-0
Luiz Fernando Peixoto de Souza	042	0382543-8
Luiz Guilherme Muller Prado	034	0387715-4
Luiz Ricardo Cicotti	009	0421527-4/01
Márcio Rogério Depolli	017	0403452-4
	043	0419422-3/01
	044	0419464-1/01
	050	0419455-2/01
	023	0376929-1
Mônica Pimentel de Souza Lobo	046	0373168-6
	017	0403452-4
Marcos Cesar Novais de Castro	012	0388321-6
Marcos Rogério Lobo Colli	033	038439-3
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	032	0389867-1
Marcos dos Santos Marinho	026	0396166-0
Marcus Venicio Cavassin	032	0389867-1
Maria Fernanda Simões Bellei	013	0377508-6
Maria Misue Murata	004	0174649-6/03
Marlene Zanin	037	0388590-1
Maurício Sidney Fazolo	032	0389867-1
Mauro Cury Filho	031	0361958-9
Mauro Sérgio Guedes Nastari	019	0388709-0
Maycoln Rogério Leal Trentini		

Milton Couto Costa	047	0332033-2
Nadya Fernanda Franco Ferreira	027	0399551-1
Narciso Ferreira	027	0399551-1
Nataníel Ricci	040	0378996-0
Natasha de Sá Gomes Vilardo	009	0421527-4/01
	043	0419422-3/01
	044	0419464-1/01
	050	0419455-2/01
Nelson Castanho Mafalda	025	0391207-6
Nivaldo Foncatti	041	0380379-0
Olívio Gamboa Panucci	009	0421527-4/01
Paul Jurgen Kelter	012	0388321-6
Paulo Roberto Jensen	010	0370975-9
Rafael Augusto Silva Domingues	006	0372991-1
Rafael Marques Gandolfi	001	0122232-8/15
Rafaela Almeida do Amaral	042	0382543-8
Regilda Miranda Heil	030	0357403-0
Regina Gutierrez Arballo	023	0376929-1
Regina de Souza Reis	004	0174649-6/03
Rene Pelepiu	014	0373995-3
Ronaldo Guedes Pereira	017	0403452-4
	043	0419422-3/01
	044	0419464-1/01
	050	0419455-2/01
Ronaldo Gusmão	012	0388321-6
Rosaldo Jorge de Andrade	026	0396166-0
Sérgio Botto de Lacerda	003	0308593-8/02
Sérgio Luiz Moreira d. S. Dal'lin	008	0423862-6/01
Sérgio Simão Dias	006	0372991-1
Sidinei Basso	033	0383439-3
Sueli Cristina Galleli	018	0401220-4
Tania Mara Garcia Costa	022	0397049-8
Tatiana Rahuam Amaral	023	0376929-1
Tereza Cristina B. Marinoni	036	0387876-2
Valdinei Santos Silva	028	0398171-9
Valiana Wargha Calliari	002	0407321-0
Valmor Antonio Padilha Filho	051	0361030-6
Valter Adriano Fernandes Carretas	040	0378996-0
Vanessa Mathews Soares	026	0396166-0
Vinicius da Silva Borba	012	0388321-6
Vitorio Sorotiuik	004	0174649-6/03
Washington Luiz Stelle Teixeira	024	0396166-0
Washington Yamane	038	0381271-3
Zamir Alberto Lacerda Martini	024	0371325-3
Zenimara Ruthes Cardoso	038	0381271-3

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0122232-8/15 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/121255. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 122232-8 Ação Rescisória. Autor: Município de Mallet. Advogado: Rafael Marques Gandolfi, Firmindo de Paula Santos Lima. Réu: Alfredo Kulevicz, Janina Kulevicz, Albino Kulevicz, Antônio Kulevicz, Radoslava Leocadia Kulevicz. Espólio de José Kulevicz. Advogado: Fabia dos Santos Sacco, Evandro de Andrade Rodrigues, Eduardo Kulevicz. Réu: Silvana Luzia Trevisan Topanotti, Cláudio Renato Trevisan, Sílvia Estefânia Trevisan, Hermínia Zarpellon. Advogado: Evandro de Andrade Rodrigues, Fabia dos Santos Sacco. Réu: Rossana Glovatski Cordeiro Guimarães. Advogado: Fabia dos Santos Sacco, Evandro de Andrade Rodrigues. Réu: Espólio de Hylário Glovack. Interessado: Espólio de Jose Kulevicz, Osvaal Cezar Kulevicz. Agravante: Espólio de Alberto Kulevicz. Advogado: Fabia dos Santos Sacco, Evandro de Andrade Rodrigues. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 320. Nº Livro: 11. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO CONTRA A DECISÃO QUE, EMAÇÃO RESCISÓRIA, SUSPENDE OS EFEITOS DA SENTENÇA RESCINDENDA. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA PROBABILIDADE DE PREJUÍZO INSTITUCIONAL ALEGADO COMO FUNDAMENTO DA CONCESSÃO DA ORDEM LIMINAR. Mérito VALOR COBRADO QUE ULTRAPASSA R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS). RECEITA ANUAL DO MUNICÍPIO QUE GIRA EM TORNO DE R\$ 9.000.000,00 (NOVE MILHÕES DE REAIS). EXECUÇÃO IMEDIATA DA SENTENÇA RESCINDENDA QUE PODERIA GERAR GRAVE COMPROMETIMENTO INSTITUCIONAL CASO A AÇÃO RESCISÓRIA SEJA PROCEDENTE. POSSIBILIDADE DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO QUE IMPLICA A CAUTELA DA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA SENTENÇA RESCINDENDA. Em situação excepcional e evidenciados o fumus boni juris e o periculum in mora viabiliza-se a tutela cautelar para suspender a execução da decisão rescindenda até o julgamento da ação rescisória. (MCI 79.977-3/02, Rel. Telmo Cherem, 21/05/2001, ac. 4956). AGRAVO DESPROVIDO

0002 . Processo/Prot: 0407321-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/60929. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00041665 Mandado de Segurança. Impetrante: Janete Kolling, Clarice Aparecida Rocha Goulart Cardoso, Gilzema Ortiz Alves Segantini. Advogado: Ericson Lemes da Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 321. Nº Livro: 11. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por UNANIMIDADE de votos, em DENEGAR A ORDEM. EMENTA: MANDADO DE SEGURAN-

ÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR - IMPETRANTES NÃO HABILITADAS. AUSÊNCIA DE LICENCIATURA PLENA NA ÁREA ESPECÍFICA DA DISCIPLINA DE INSCRIÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI N.º 9.394/1996. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. 1. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases em vigor, para lecionar em disciplina específica, é necessária a licenciatura plena naquela área do conhecimento pretendida. 2. Não demonstrando a licenciatura plena na disciplina em que almeja atuar, afastado está o direito líquido e certo da impetrante.

0003 . Processo/Prot: 0308593-8/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2006/93067. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 308593-8 Indenização. Apelante: José dos Santos. Advogado: Denilson de Oliveira Silva, Leandro Toledo Volpato. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Dulce Esther Kairalla, Cibelle Diana Mape-lli Corral Bóia. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Dulce Esther Kairalla, Cibelle Diana Mape-lli Corral Bóia. Apelado: José dos Santos. Advogado: Denilson de Oliveira Silva, Leandro Toledo Volpato. Embargante: José dos Santos. Advogado: Denilson de Oliveira Silva, Leandro Toledo Volpato. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Dulce Esther Kairalla, Cibelle Diana Mape-lli Corral Bóia. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Designado: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 322. Nº Livro: 11. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer e acolher os Embargos Infringentes interpostos, a fim de prevalecer o voto minoritário da lavra do Juiz Convocado Dr. EDUARDO SARRÃO. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ATO ILEGAL PRATICADO POR AGENTES POLICIAIS. INDEVIDA SEGREGAÇÃO DO EMBARGANTE, VINDO A SOFRER AGRESSÕES FÍSICAS E MORAIS (ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR). VOTO MAJORITÁRIO QUE REFORMOU A SENTENÇA, REDUZINDO O VALOR DO RESSARCIMENTO ARBITRADO. RECURSO QUE OBJETIVA PREVALECE O VOTO MINORITÁRIO. EMBARGOS INFRINGENTES ACOLHIDOS. Não é admissível que um cidadão, sem históricos policiais, venha a ser encarcerado, diga-se, ilegalmente pela autoridade policial, por prática de delito de menor potencial ofensivo, ao lado de criminosos de alta periculosidade e amorais, que diante da in experiência da vítima e fragilidade de ao meio em que se encontrava, o submeteu a várias práticas de coito anal, causando-lhe graves lesões físicas e, em especial, psicológicas que suportará por toda a sua existência.

0004 . Processo/Prot: 0174649-6/03 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2006/119838. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 174649-6 Ação Civil Pública. Apelante: Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucária - AMAR. Advogado: Vitorio Sorotiuik, Marlene Zanin, Regina de Souza Reis. Apelado: Sancel Ltda. Advogado: Ana Cristina Coletto, Franceliz Bassetti de Paula. Apelante: Sancel Ltda. Advogado: Ana Cristina Coletto, Franceliz Bassetti de Paula. Apelado: Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucária - AMAR. Advogado: Vitorio Sorotiuik, Marlene Zanin, Regina de Souza Reis. Embargante: Sancel Ltda. Advogado: Ana Cristina Coletto, Franceliz Bassetti de Paula. Embargado: Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucária - AMAR. Advogado: Vitorio Sorotiuik, Marlene Zanin, Regina de Souza Reis. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 323. Nº Livro: 11. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em Composição Integral, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos infringentes. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. EDIFICAÇÃO ERIGIDA SOBRE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DEMOLIÇÃO IMPOSSÍVEL PELA APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PELO DANO CAUSADO COM DESTINAÇÃO AO FUNDO PREVISTO NO ART. 13 DA LEI FEDERAL N.º 7.347/85. INOCORRÊNCIA DE DECISÃO "ULTRA" OU "EXTRA PETITA". INTELIGÊNCIA DO ART. 461, § 1.º, DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS. A decisão judicial que, na impossibilidade de concessão da tutela específica ou da obtenção do resultado prático equivalente, converte em perdas e danos a obrigação de fazer não viola a regra contida no art. 460 do CPC.

0005 . Processo/Prot: 0136320-2 Pedido de Intervenção Estadual

. Protocolo: 2003/8847. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00058241 Precatório Requisitório. Requerente: Izaltino Volante, José Carlos de Macedo, João Batista Ferreira, João Celestino da Silva, José Ivo Martins Moura. Advogado: Edilson Avelar Silva, Emilio Alberto Bovolán Gimenes. Requerido: Município de Amaporá. Advogado: Alcides dos Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 324. Nº Livro: 11. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em

Composição Integral, por unanimidade de votos, em julgar procedente o pedido de intervenção, nos termos do voto do Relator. EMENTA: INTERVENÇÃO ESTADUAL EM MUNICÍPIO. PRECATÓRIO REQUISITÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE TER SIDO INCLUÍDO NO ORÇAMENTO. DELIBERADA OPOSIÇÃO DE OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE ACORDO COM PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. Comprovada a deliberada oposição de obstáculo ao cumprimento da decisão judicial, impõe-se a intervenção estadual no Município como forma de restabelecimento da ordem jurídica.

0006 . Processo/Prot: 0372991-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/154783. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000568 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Carolina Lucena Schussel, Rafael Augusto Silva Domingues. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Designado: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28261. Nº Livro: 590. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PELO ESTADO. PACIENTE PORTADOR DE CÂNCER NO CÉREBRO (GLIOBLASTOMA). NECESSIDADE DE TRATAMENTO COM O MEDICAMENTO TEMOZOLAMIDA ASSOCIADO À QUIMIOTERAPIA E RADIOTERAPIA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO PRESENTES. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ORDEM CONCEDIDA E MANTIDA. SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. A existência, a validade, a eficácia e a efetividade do Estado de Direito Democrático estão na prática dos atos administrativos do Estado voltados para o homem. As formalidades burocráticas não são capazes de impedir a concessão do writ, máxime porque não desconstituem a gravidade e a urgência da situação do impetrante que busca garantir o bem maior, que é a própria vida. É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito constitucional ao acesso à saúde, que é fundamental e está consagrado na Constituição da República nos artigos 6º, e 196. No âmbito do presente mandamus, torna-se desnecessária qualquer discussão a respeito da regra dos arts. 6º e 196, da CF/88, isto é, normas programáticas ou de eficácia imediata. Nenhuma regra hermenêutica pode sobrepor-se ao princípio maior estabelecido na Constituição Cidadã, de que "a saúde é direito de todos e dever do Estado" (art. 196). É certo que cada caso deve ser visto segundo suas particularidades, porém, também é imprescindível interpretar a lei de forma mais humana, teleológica, em que princípios de ordem ético-jurídica conduzam ao único desfecho justo, ou seja, decidir pela preservação da vida, desprezando-se das formas rígidas e da letra fria da lei, em homenagem a preceitos maiores insculpidos na Carta da República, tais como o direito à saúde, à vida e à dignidade humana.

0007 . Processo/Prot: 0367404-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/125166. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000372 Ação Civil Pública. Apelante: Terezinha de Jesus Silva da Rocha. Advogado: Cesar Edward Abbate Sosa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28262. Nº Livro: 590. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, em conhecer da preliminar e afastá-la, e no mérito, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL DE RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. RÉU QUE NA QUALIDADE DE DIRETOR SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, NO ANO DE 1994, REALIZOU A CONTRATAÇÃO, SEM CONCURSO PÚBLICO, COM BASE NO ART 24 DA LEI N.º 8.666/93, DE SETE SERVIDORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E AUXILIAR ADMINISTRATIVO. FALECIMENTO DO RÉU E SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO PELA VIÚVA TEREZINHA DE JESUS SILVA DA ROCHA, TENDO SIDO AFASTADO DO PÓLO PASSIVO O FILHO POR TER RENUNCIADO À HERANÇA. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE A AÇÃO, CONDENANDO A RÉ A RESSARCIR O ERÁRIO PELO VALOR DOS CONTRATOS ATÉ OS LIMITES DA HERANÇA. Apelação 1. Preliminar REITERAÇÃO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. SOB O FUNDAMENTO QUE OS ATOS SUPOSTAMENTE ILEGAIS FORAM PRATICADOS POR SEU FALCIDO MARIDO E QUE, DEVIDO AO CARÁTER PENAL E PERSONALÍSSIMO DAS SANÇÕES, PREVISTAS NA LEI 8.429/92, A VIÚVA NÃO PODERIA SER ATINGIDA PELAS MESMAS. QUESTÃO QUE, EMBORA JÁ TENHA SIDO DECIDIDA EM 1º GRAU, PODE SER REITERADA EM APELAÇÃO, MESMO NÃO HAVENDO RECURSO DA DECISÃO DO SANEADOR, QUE AFASTOU A PRELIMINAR. INTELIGÊNCIA DO ART. 267, §3º, DO CPC. PRELIMINAR CONHECIDA POR MAIORIA DE VOTOS E AFASTADA. POR SE ENTENDER QUE A AÇÃO PODE SER PROMOVIDA CONTRA OS SUCESSORES. VENCIDO O RELATOR, QUE RECONHECE O EFEITO DA PRECLUSÃO E NÃO CONHECE DA PRELIMINAR. 2. Mérito. 2.1 ALEGAÇÃO DE QUE AS CONTRATAÇÕES NÃO OCASIONARAM PREJUÍZO AO ERÁRIO. ALEGAÇÃO NÃO ACEITA. PREJUÍZO AO ERÁRIO QUE NÃO É

CONDIÇÃO "SINE QUANON" PARA A CARACTERIZAÇÃO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 21 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. A tipificação de ato de improbidade administrativa não se resume aos casos onde ocorre prejuízo ao patrimônio público, podendo o agente responder por ofensa aos princípios da legalidade e da moralidade, ou por lesões outras, já que é inconcebível que alguém se habilite a desempenhar relevante atividade na hierarquia administrativa sem ter pleno conhecimento das normas que legitimam e disciplinam sua função, sendo, portanto, presumida a lesividade e a responsabilidade do agente, por força do art. 21, I, da Lei nº. 8.429/92. 2.2 ALEGAÇÃO DE QUE A AUSÊNCIA DE DOLO AFASTA A CONFIGURAÇÃO DA IMPROBIDADE. ALEGAÇÃO QUE NÃO PODE SER ACEITA. OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE MESMO SEM DOLO. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. O dolo não é elemento essencial à caracterização da improbidade administrativa. 2.3 ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE NECESSIDADE URGENTE DE SUPRIR A FALTA DE PESSOAL E OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS DE FORMA TRANSITÓRIA E EM SUA TOTALIDADE. ALEGAÇÕES QUE NÃO PODEM SER ACATADAS. INEXISTÊNCIA DE CAUSA EXCEPCIONAL A JUSTIFICAR AS CONTRATAÇÕES SEM OS REQUISITOS LEGAIS. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos artigo 11, da Lei nº. 8.429/92, a contratação de servidores sem a realização de concurso público, se inexistir causa excepcional a justificar a contratação, ofendendo, assim, o disposto no artigo 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual do Paraná. PRELIMINAR CONHECIDA E AFASTADA (POR MAIORIA). RECURSO DESPROVIDO (POR UNANIMIDADE).

0008 . Processo/Prot: 0423862-6/01 Agravo

. Protocolo: 2007/143990. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 423862-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Maria Amélia Lopes Peliki, Sandra Lucia Peliki. Advogado: Aildo Catenacci, Sérgio Luiz Moreira dos Santos Dal'lin. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta. Agravante: Maria Amélia Lopes Peliki, Sandra Lucia Peliki. Advogado: Aildo Catenacci, Sérgio Luiz Moreira dos Santos Dal'lin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliesi). Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 28263. Nº Livro: 590. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTES TRIBUNAL. VERBA INDENIZATÓRIA. RENDIMENTO ORIUNDO DE DECISÃO JUDICIAL. RETENÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TITULAR DO CRÉDITO É O ADVOGADO. ALÍQUOTA INCIDENTE SOBRE RENDIMENTO DE PESSOA FÍSICA. RATEIO. DESCABIDO. DECISÃO CORRETA. AGRAVO DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0421527-4/01 Agravo

. Protocolo: 2007/138889. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 421527-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilardo, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Claudemir Marcuz, Ana Fardin Bordin, Terezinha Tacon Beloni. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilardo, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliesi). Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 28264. Nº Livro: 590. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RENDIMENTOS DE CADRETA DE POUPANÇA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO E ALCANCE TERRITORIAL DA SENTENÇA. CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTES TRIBUNAL. POSSIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO NO ART. 557. CAPUT, DO CPC. DECISÃO CORRETA. AGRAVO DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0370975-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/143888. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00000637 Declaratória. Apelante: Rosa Maria Chiamuleira. Advogado: Paulo Roberto Jensen. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Clémerson Merlin Clève. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 28265. Nº Livro: 590. Julgado em: 26/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE REENQUADRAMENTO FUNCIONAL CUMULADA COM INDENIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DOS EFEITOS JURÍDICOS DO REQUERIMEN-

TO ADMINISTRATIVO PARA TANTO MANEJADO. INADMISSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE SE ENCONTRAM AO REDOR DO ATO PRATICADO EM SINTONIA OU CONEXÃO COM AS PESSOAS, O LUGAR E O TEMPO. EMPREGO TRANSFORMADO, ALÉM DO MAIS, PARA CARGO PÚBLICO APÓS A ENTRADA EM VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. RETORNO AO CARGO ANTERIOR QUE SOMENTE PODERÁ OCORRER COM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. EXEGESE DO ART. 37, INC. II, DA CARTA DA REPÚBLICA. RECURSO DESPROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0395237-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/3285. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00003183 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Ana Teresa Buffara Boscardim Pereira. Advogado: Luiz Fernando Peixoto de Souza. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Nº Acórdão: 28266. Nº Livro: 590. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos acima definidos. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.232/05 - INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA SOB PENA DE MULTA - ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E DE IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA NOVA LEI - ARGUMENTOS INCONSISTENTES - OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO BANESTADO - RESPONSABILIDADE DA AGRAVANTE - APLICAÇÃO IMEDIATA DAS REGRAS DE DIREITO PROCESSUAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0388321-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/227548. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001051 Nulidade. Agravante: Ivair Mazzo. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Marcos Rogério Lobo Colli, Vinicius da Silva Borba, Evaldo Dias de Oliveira, Paul Jurgen Kelter. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Nº Acórdão: 28267. Nº Livro: 590. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e em negar provimento do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO DE DEMISSÃO - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - AUSÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0013 . Processo/Prot: 0377508-6 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/171933. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000171 Mandado de Segurança. Remetente: Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá. Autor: Auto Peças Diesel Maringá Ltda. Advogado: Denize Heuko. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata. Aut.Coatora: Delegado Chefe da Polícia Civil de Maringá, Coordenador Chefe do Coia - Coordenadoria de Inteligência e Auditoria. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 28268. Nº Livro: 590. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em confirmar, em sede de reexame necessário e nos termos do voto do relator, a sentença proferida. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ESTABELECIMENTO COMERCIAL LACRADO POR FALTA DE REGISTRO JUNTO AO DETRAN - NECESSIDADE DE REINCIÊNCIA - LEI ESTADUAL Nº 13.022/2000 - ILEGALIDADE CONFIGURADA - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA CONFIRMADA.

0014 . Processo/Prot: 0373995-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/173880. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00046979 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Clèmerson Merlin Clève. Agravado: Luiz Carlos Paixão da Rocha. Advogado: Gisele Soares, Luis Anselmo Ardua Garcia, Fatima Mirian Bortot, Rene Pelepiu. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Nº Acórdão: 28269. Nº Livro: 590. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - SERVIDOR PÚBLICO - PROFESSOR - MANDATO ELETIVO - DIRETORIA SINDICAL - TERCEIRO MANDATO - IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES NO CASO - REMOÇÃO PARA O LOCAL DA ATIVI-

DADE SINDICAL E DE DOMICÍLIO DA COMPANHEIRA - CPC, ART. 273 - REQUISITOS PREENCHIDOS - DECISÃO ACERTADA - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0408400-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/52913. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00003873 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Vilma Martins Volcov. Advogado: João Constantino Volcov. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 28270. Nº Livro: 590. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos acima definidos. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ APONTADA COMO DESCABIDA - INTERESSE PROCRASTINATÓRIO OU DOLO DO APELANTE NÃO CONSTATADOS - PROVIMENTO DO RECURSO.

0016 . Processo/Prot: 0405191-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/40527. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000953 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Maria Josefina de Chechi, Luiz de Chechi, José das Concas, Regino Nazario da Silva. Advogado: Carlos Alberto Nicioli. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 28271. Nº Livro: 590. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos acima definidos. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ APONTADA COMO DESCABIDA - INTERESSE PROCRASTINATÓRIO OU DOLO DO APELANTE NÃO CONSTATADOS - PROVIMENTO DO RECURSO.

0017 . Processo/Prot: 0403452-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/37718. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000300 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrijo Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Maria Molina Geda Bertinelli. Advogado: Marcos Cesar Novais de Castro, Ronaldo Guedes Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 28272. Nº Livro: 590. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos acima definidos. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PLANOS BRESSER E VERÃO - EFICÁCIA DA SENTENÇA INTER PARTES - ALEGAÇÃO DESARRAZOADA - EXTENSÃO A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ (ART. 103, CDC) - DEMONSTRAÇÃO DO VÍNCULO ASSOCIATIVO ENTRE APELADO E APADECO - DESNECESSIDADE - JURIS E CORREÇÃO MONETÁRIA NÃO PRESCRITOS - RECURSO DESPROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0401220-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/23974. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000270 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Apelado: Carlos Luiz dos Reis, Marcos Antônio dos Reis. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 28273. Nº Livro: 590. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PLANOS BRESSER E VERÃO - EXCESSO NA EXECUÇÃO NÃO COMPROVADO - EFICÁCIA DA SENTENÇA INTER PARTES - APLICAÇÃO DO CDC INVIÁVEL - ALEGAÇÕES DESARRAZOADAS - EXTENSÃO A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ (ART. 103, CDC) - DEMONSTRAÇÃO DO VÍNCULO ASSOCIATIVO ENTRE APELADO E APADECO - DESNECESSIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0388709-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/229085. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000239 Indenização. Apelante: Reginaldo Rodrigues da Silva Neto Representado(a), Robert Danilo Rodrigues da Silva Representado(a). Advogado: Maycoln Rogério Leal Trentini. Apelado: Município de Paranavaí. Advogado: Gilson José dos Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 28274. Nº Livro: 590. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quar-

ta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos acima definidos. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - DANOS FÍSICOS - ALEGADA CULPA DA ESTRUTURA DE FERRO DEIXADA NO LOCAL PELA ADMINISTRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - APELAÇÃO - TESE DIVERSA VENTILADA - INADMISSIBILIDADE - INOVAÇÃO INCONSENTIDA EM SEDE RECURSAL - IMPRUDÊNCIA NA CONDUÇÃO DA MOTOCICLETA RECONHECIDA - CAUSA PRIMÁRIA DO ACIDENTE - RESPONSABILIDADE OBJETIVA PELOS DANOS AFASTADA COM O RECONHECIMENTO DA CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - RECURSO DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0388017-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/226664. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00046697 Mandado de Segurança. Apelante: Paulo Henrique Moreira Ribeiro. Advogado: Laércio dos Santos Luz. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 28275. Nº Livro: 590. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - AGENTE DE EXECUÇÃO, FUNÇÃO EDUCACIONAL SOCIAL - CANDIDATO APROVADO NÃO CONVOCADO PARA FASES POSTERIORES - NORMAS EDITÁCIAS NÃO OBSERVADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE (ART. 37, CAPUT, CF) - RECURSO PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0377650-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/171912. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000437 Cobrança. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Daniele Cristina Ubiali Bitencourt. Apelado: Sergio Cristiano. Advogado: Franciele Aparecida Romero Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 28276. Nº Livro: 590. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos acima definidos. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE DIREITOS TRABALHISTAS - SERVIDOR PÚBLICO - HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA - PROCEDÊNCIA PARCIAL - APELAÇÃO INTERPOSTA - INAPLICABILIDADE DAS NORMAS DA CLT - JORNADA DIFERENCIADA - POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL E ORÇAMENTÁRIA - IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0397049-8 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2007/11876. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Ricardo Praetorius. Advogado: Tania Mara Garcia Costa. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde, Secretário Municipal da Saúde da Cidade de Curitiba. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 28277. Nº Livro: 590. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Paraná, em Composição Integral, por unanimidade de votos, em conceder em definitivo a segurança, em parte, nos termos acima definidos. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DE LIMINAR PARA O ESTADO FORNECER MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS À SAÚDE DO IMPETRANTE, PORTADOR DE HEPATITE C CRÔNICA - PERIGO IMINENTE DE AGRAVAMENTO DO ESTADO DO PACIENTE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - GARANTIA CONSTITUCIONAL - DETERMINAÇÃO DO ALCANCE DA TUTELA PEDIDA - SEGURANÇA CONCEDIDA PARCIALMENTE.

0023 . Processo/Prot: 0376929-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/156759. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00044579 Declaratória. Apelante: Anderson Bueno. Advogado: Carlos Rodrigo Biaggi de Oliveira, Tatiana Rahum Amaral. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/pr. Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Regina Gutierrez Arballo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 28278. Nº Livro: 590. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: Por conseguinte, acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos acima definidos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO - COMPRA E VENDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE NÃO EFETIVADA - PROVA DA ALIENAÇÃO A TERCEIRO NÃO PRODUZIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0371325-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/146062. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000310 Indenização. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini. Apelado: Tiago Ribeiro Slota. Advogado: Gilberto Ribas de Campos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 28279. Nº Livro: 590. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso e REFORMAR A SENTENÇA em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO. ALUNO QUE SOFREU QUEDA DENTRO DA ESCOLA. APÓS SER EMPURRADO POR OUTRO ALUNO, LESIONANDO A ARCADA DENTÁRIA. JUIZA SENTENCIANTE QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, RECONHECENDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE EVENTUALIZAÇÃO OU OMISSÃO DOS AGENTES PÚBLICOS E A QUEDA SOFRIDA PELO ALUNO. MENOR QUE FOI EMPURRADO POR OUTRO ALUNO. FATO DE TERCEIRO CONFIGURADO. IMPOSSIBILIDADE DE O INSPETOR DE ALUNOS FAZER SEGURANÇA PREVENTIVA EM CASOS COMO O DOS AUTOS. FALTA DE NEXO CAUSAL QUE EXCLUÍ A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO MUNICÍPIO. Não havendo nexo causal entre a conduta dos funcionários da escola, por ação ou omissão, e a queda sofrida pelo aluno, não há que se falar em dever de indenizar, devendo ser considerado, ainda, a existência de fato de terceiro, já que o menor foi empurrado por outro aluno, o que também exclui a responsabilidade objetiva do Município. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0025 . Processo/Prot: 0391207-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/242943. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001541 Mandado de Segurança. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Nelson Castanho Mafalda. Agravado: Sp Fausto & Cia Ltda. Advogado: Celso Fernando Gutmann. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 28280. Nº Livro: 590. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR EM RUAS DE ANTIPO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA IMPETRANTE (AQUI AGRAVADA) POR COTAR PREÇO MÍNIMO NÃO OBSERVANDO O PISO SALARIAL DA CATEGORIA ESTABELECIDO NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. DESPACHO AGRAVADO QUE CONCEDE A LIMINAR SUSPENDENDO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TIDA COMO VENCEDORA DA LICITAÇÃO. Agravo. DESPACHO QUE DEVE SER REFORMADO. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PRATICADO EM SINTONIA COM O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE OFENSA OU AMEAÇA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Lei nº 8.666/93, no seu artigo 3º, caput). 2. Agiu o administrador, sob o pálio da discricionariedade ao fazer valer as normas do edital, dentro do limite do legal e do legítimo, as quais não têm o condão de frustrar o caráter competitivo da licitação. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0396166-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/6147. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000174 Reparação de Danos. Agravante: Companhia Paranaense do Paraná - Sanepar. Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Marcus Venicio Cavassin, Flávia Lucia Moscal de Brito Mazur. Agravado: Gilson Sérgio Leidentz. Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Vanessa Mathews Soares. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 28281. Nº Livro: 590. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. AUTORES BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PROVA PERICIAL PEDIDA PELOS AUTORES. JUIZ SINGULAR QUE DETERMINOU A INVERSÃO DO ÔNUS FINANCEIRO DA PROVA PARA QUE A RÉ FORNECEDORA PAGUE AS DESPESAS DA PERÍCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUE NÃO SE CONFUNDE COM O ÔNUS FINANCEIRO DA PROVA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 33 DO CPC. RÉ FORNECEDORA QUE NÃO ESTÁ OBRIGADA A CUSTEAR A PROVA REQUERIDA PELOS AUTORES. JUIZ QUE DEVERÁ PROVIDENCIAR A PROVA SEM ADIANTAMENTO DOS CUSTOS, FICANDO O PAGAMENTO PARA O FINAL. AGRAVO PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0399551-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/15336. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001198 Declaratória. Apelante: Almito da Silva Brito (maior de 60 anos). Advogado: Nadya Fernanda Franco Ferreira, Narciso Ferreira. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio César Teixeira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 28282. Nº Livro: 591. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade CONHECER PARCIALMENTE o recurso e na parte conhecida NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO, RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, COM PRECITO COMINATÓRIO. SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DO AUTOR COM BASE NO ART. 206, § 3º, INCISOS IV E V CUMULADO COM ARTIGO 2028. AMBOS DO NOVO CÓDIGO CIVIL. APELAÇÃO. 1. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO OCORREU A PRESCRIÇÃO, DEVENDO SER APLICADO O NOVO PRAZO GERAL DE DEZ ANOS. ALEGAÇÃO INSUBSISTENTE. INCIDÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL DE TRÊS ANOS PREVISTO NO ARTIGO 206, § 3º, INCISOS IV E V DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, POR SE TRATAR DE NORMA ESPECÍFICA PARA A PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA E REPARAÇÃO CIVIL, QUE SE ENQUADRA NO CASO EM EXAME. OBSERVÂNCIA DA REGRA DE TRANSIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 2028 DO MESMO DIPLOMA, COM INTERPRETAÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL, QUE ORIENTAM QUE O INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL, EM CASOS QUE TAIS, DEVE SE DAR A PARTIR DA DATA DE ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL, A FIM DE EVITAR QUE O NOVO PRAZO RETROAJA A DATA ANTERIOR À SUA VIGÊNCIA. PRECEDENTES DESTA CORTE. PRETENSÃO DO AUTOR FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO, UMA VEZ QUE DECORREU O PRAZO DE MAIS DE TRÊS ANOS ENTRE A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL E A PROPOSTURA DA AÇÃO. RECURSO DESPROVIDO NESTE ASPECTO. “A data de vigência do novo Código Civil (11/01/2003) é o termo inicial da contagem do novo prazo prescricional de três (3) anos para ações referentes a ressarcimento de enriquecimento sem causa e reparação civil (artigo 206, §3º, IV e V). Desse modo, resguarda-se o princípio da não retroatividade da lei (...) (TJ/PR, AI 313903-7, 5ª Câmara Cível, relator Leonel Cunha, 02/06/06)”. 2. REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PEDIDO JÁ DEFERIDO PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. PLEITO NÃO CONHECIDO. APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E DESPROVIDA NESTA PARTE

0028 . Processo/Prot: 0398171-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/16871. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001660 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná Der/pr. Advogado: Edson Luiz Amaral, Antonio Carlos Cabral de Queiroz. Agravado: Alumater Alumínio Industrial Ltda, Alumind Alumínio Industrial Ltda. Advogado: Valdinei Santos Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 28283. Nº Livro: 591. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo retido e DAR PROVIMENTO a apelação, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA SUSPENDER AS PESAGENS DO CAMINHÃO DE PROPRIEDADE DAS AUTORAS AGRAVADAS NA BALANÇA DO D.E.R DE IMBAÚ-PR, E SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DAS MULTAS APLICADAS EM RAZÃO DO EXCESSO DE PESO DETECTADO NESTA BALANÇA, SOB ALEGAÇÃO DE QUE A MESMA SE APRESENTA IRREGULAR, JÁ QUE AS EMPRESAS NUNCA FORAM AUTUADAS NA BALANÇA DE PESAGEM LOCALIZADA EM SÃO LUIZ DO PURUNÁ-PR E EM RAZÃO DA DIFERENÇA DE PESO APRESENTADA NO “BALANÇO” EXISTENTE NO LOCAL ONDE SÃO ENTREGUES AS MERCADORIAS TRANSPORTADAS PELAS AUTORAS. JUIZ DE PRIMEIRO GRAU QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA FORMA REQUERIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO ALEGAÇÃO DO D.E.R DE QUE NÃO HÁ PROVA INEQUÍVOCA A EMBASAR A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DAS AUTORAS. ALEGAÇÃO ACOLHIDA. PROVAS JUNTADAS CONSISTENTES NOS AUTOS DE INFRAÇÃO QUE DETECTARAM EXCESSO DE PESO NA BALANÇA DE IMBAÚ-PR E TICKETS EMITIDOS NO “BALANÇO” ONDE AS EMPRESAS AGRAVADAS ENTREGAM AS MERCADORIAS TRANSPORTADAS. DIFERENÇA DE PESO ENTRE AS BALANÇAS QUE NÃO INDICA, POR SI SÓ, QUE A BALANÇA DE IMBAÚ ESTEJA INCORRETA, MORMENTE PORQUE AMBAS SE SITUAM EM LOCAIS DISTINTOS E DEVEM SER CONSIDERADOS OUTROS FATORES, TAIS COMO A DIMINUIÇÃO DO NÍVEL DE COMBUSTÍVEL DO CAMINHÃO, DURANTE O PERCURSO. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE PESAGEM DE SÃO LUIZ DO PURUNÁ-PR, NÃO HAVENDO, PORTANTO, COMPARATIVO ENTRE DUAS BALANÇAS DO D.E.R. - EXISTÊNCIA DE DÚVIDA FUNDADA ACERCA DO DIREITO ALEGAÇÃO QUE NÃO AUTORIZA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. ASPECTOS QUE DEVEM SER MAIS BEM APURADOS DURANTE A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. INTERESSE PÚBLICO QUE DEVE PREVALE-

CER SOBRE O INTERESSE PARTICULAR, QUANDO EM CONFLITO. AGRAVO PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0353446-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/72022. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000623 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: José Eli Salamacha. Apelado: Sirlei Aparecida de Moraes, Sideney Luiz Rodrigues. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Cláudio Felipe Derbli Pinto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28284. Nº Livro: 591. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPANÇA. EMBARGANTE QUE SUSTENTA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, ILEGITIMIDADE ATIVA E EXCESSO NA EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE REJEITA OS EMBARGOS. Apelação 1. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. ART. 98, § 2º, I, DO CDC QUE FACULTA AO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. 2. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA E DE INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO JULGADA PROCEDENTE. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - COISA JULGADA SECUNDUM EVENTUS LITIS. TÍTULO PLENAMENTE EXEQUÍVEL. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. 3. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO ITAÚ PORQUE NÃO SERIA SUCESSOR DO BANESTADO. ALEGAÇÃO INADMISSÍVEL. SUCESSÃO BEM CARACTERIZADA. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. O Banco Itaú S.A. é legítimo sucessor do Banco do Estado do Paraná S.A. (TJPr Ap.Civ. nº 290381, ac. 1006, rel. Des. Marcos de Luca Fanchin, julgado em 31.5.2005, DJU 17.6.2005) 4. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. PRETENSÃO DE QUE OS JUROS DE MORA SEJAM FIXADOS EM UM POR CENTO AO ANO. FIXAÇÃO ÍNFIMA SEM BASE LEGAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE FIXOU EM 0,5% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO ATÉ O ADVENTO DO NOVO CÓDIGO CIVIL E 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTE. APELAÇÃO DESPROVIDA. 5. ALEGAÇÃO DE QUE A TRÉ QUE DEVERIA SER ADOTADA COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA - INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ACORDO ENTRE AS PARTES. TR QUE NÃO É FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA, MAS APENAS TAXA REFERENCIAL BANCÁRIA. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. APELO DESPROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0357403-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/81944. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000060 Indenização. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Regilda Miranda Heil. Apelado: Luiz Ferreira Caldas. Advogado: Eliandra Cristina Winck Fernandes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28285. Nº Livro: 591. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo retido e DAR PROVIMENTO a apelação, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PROMOVIDA POR ARRENDATÁRIO EM RAZÃO DE ALAGAMENTO DE ÁREAS PARA A CONSTRUÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA DE SALTO SEGREDO. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO - APELO TENDENTE A REFORMAR A SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE PROVAS DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INDISPENSÁVEIS PARA INSERÇÃO DO AUTOR NO PROGRAMA DE REASSENTAMENTO E AUSÊNCIA DE PROVA DO DANO. 1. AGRAVO RETIDO PELA COPEL. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DISPENSOU O COMPROMISSO LEGAL DE TESTEMUNHA. OUVINDO-A COMO INFORMANTE, TENDO EM VISTA SUA QUALIFICAÇÃO DE FUNCIONÁRIO DA EMPRESA RÉ. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. “1. A decisão de colher o depoimento de funcionário de uma das partes na qualidade de informante, quando não ocasiona às partes qualquer prejuízo, deve ser mantida.(...)(TJPR, Ap Cv 344359-2, 10ª Câmara Cível, relator Des. Wilde de Lima Pugliese, DJ 04/08/06)”. 2. APELAÇÃO. AUTOR QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE COMPROVAR QUE SE ENQUADRAVA NAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO PROGRAMA DE REASSENTAMENTO E FALTA DE PROVA DO DANO - ARTIGO 333, I, DO C.P.C. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. APELAÇÃO PROVIDA. Se o autor não se desincumbiu do ônus que lhe compete, de provar o preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo Programa de Reassentamento, “ex vi” do art. 333, I, do CPC, não há como se acolher o pleito indenizatório, deduzido na exordial. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO E APELAÇÃO PROVIDA.

0031 . Processo/Prot: 0361958-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/101797. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001262 Habilitação. Apelante: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Apelado: Joaquim Silva da Paixão, Roseli de Lima, Ivaldi Bispo da Paixão. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Revisor Convocado: Juiz Conv.

Rui Portugal Bacellar Filho. Nº Acórdão: 28286. Nº Livro: 591. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. HABILITAÇÃO. PEDIDO PARA INGRESSAR COMO LITIS-CONSORTE ATIVO NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELO IPDC - INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDORES E CIDADÃO. JUIZ SENTENCIANTE QUE DEFERIU A HABILITAÇÃO POSTULADA. APELAÇÃO. 1. ILEGITIMIDADE ATIVA DO IPDC. EMENTA À INICIAL OPORTUNIZADA. ARTIGOS 13 E 284 DO CPC. REGULARIZAÇÃO DO POLO ATIVO DEPOIS DA CONTESTAÇÃO E ULTRAPASSADO O PRAZO FIXADO PELO JUIZ. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO PEDIDO OU DA CAUSA DE PEDIR. PREJUÍZO NÃO VERIFICADO. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. A possibilidade de emenda à inicial e regularização da representação processual, encontra-se expressamente prevista nos artigos 13 e 284 do CPC, não constituindo violação ao princípio da imparcialidade, desde que não implique em mudanças no pedido e na causa de pedir, devendo ser aceita, em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas. 2. INÉPCIA DA INICIAL. VALORES CONSIDERADOS ABUSIVOS NÃO DECLINADOS E ARBITRARIAMENTE NÃO APONTADA. DISTINÇÃO A SER FEITA ENTRE O PEDIDO DEDUZIDO NOS AUTOS DE HABILITAÇÃO COM O DEDUZIDO NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INÉPCIA NÃO CONFIGURADA. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. Não há que se confundir o pedido de habilitação deduzido nestes autos, que tem por único objeto o ingresso dos autores como litisconsortes ativos do IPDC, nos autos de ação civil pública, com os pedidos deduzidos nos autos nº 1401/2002 de Ação Civil Pública e autos nº 450/2003 de Ação Consignatória. Nestes dois últimos, é que a discussão gira em torno da alegada abusividade das cláusulas do contrato de adesão firmado entre as partes, e dos valores que seriam devidos. 3. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR. DESINFLUÊNCIA. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. Para o pedido de habilitação, basta que se verifique a qualidade dos autores de compromissários compradores, figurando como parte no contrato de adesão, do que decorre a necessidade e utilidade da suplicante beneficiar-se dos efeitos da coisa julgada, nos autos da referida ação civil pública. 4. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. ANÁLISE DA MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. A matéria de mérito, diz respeito à ausência de abusividade das cláusulas contratuais e não pode ser analisada nestes autos de habilitação, já que constituem objeto dos autos de Ação Civil Pública nº 1401/2002, que estão em trâmite. 5. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. RESISTÊNCIA AO PEDIDO DE HABILITAÇÃO. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. Tendo havido resistência, por parte da ré, ao pleito deduzido na inicial, revestiu-se, a habilitação, de litigiosidade, ensejando a cominação ao vencido, dos encargos da sucumbência, na forma do artigo 20 do CPC. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0032 . Processo/Prot: 0389867-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/235230. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001193 Habilitação. Agravante: Aldete Farias de Oliveira Spageari. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei, Mauro Cury Filho, Daniele Neves Popika. Agravado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Marcos dos Santos Marinho, Herick Pavin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 28287. Nº Livro: 591. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE HABILITAÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - JUIZ QUE NEGA CONHECIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CONTRA A DECISÃO QUE HOMOLOGA A HABILITAÇÃO DA CONSUMIDORA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA AO ARGUMENTO DE QUE O RECURSO CABÍVEL SERIA O AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mérito HOMOLOGAÇÃO DA HABILITAÇÃO. DECISÃO QUE PÔE A PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. RECURSO CABÍVEL É APELAÇÃO. PRECEDENTES DESSA CORTE E DO STJ. RECURSO PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0383439-3 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/198383. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000416 Mandado de Segurança. Remetente: Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Medianeira. Autor: Nilvo Antonio Perlin. Advogado: Jurandir Ricardo Parzianello Júnior, Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Réu: Nilson Mário Konig. Advogado: Sidinei Basso. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 28288. Nº Livro: 591. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO Nº. 383.439-3 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MEDIANEIRA - PARANÁ. AUTOR: NILVO ANTÔNIO PERLIN RÉU: NILSON MÁRIO KONIG RELATOR: DES. ANNY MARY KUSS. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. NEULIDADE DE RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL QUE INSTAUROU COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO PARA A APURAÇÃO DE FATOS GENÉRICOS E INDETERMINADOS, DURANTE TODA A GESTÃO

DO PREFEITO. ATO DE VERDADEIRA DEVASSA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AFRONTA AOS ARTS. 58, § 3º, DA CF., 62 § 3º DA CE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. Não há, na Resolução da Câmara Municipal, que instaurou Comissão Especial de Inquérito, o apontamento de um fato concreto e determinado a ser apurado, nem mesmo no Relatório que motivou a instalação da mesma. Há somente alegações genéricas, de supostas irregularidades a serem apuradas como um todo em relação a quase todos os setores da administração (Licitações, Contratos, Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial, Gestão de Pessoal), e, para todos os anos do anterior mandato (2001/2004). O objetivo de apurar tudo o que a anterior administração praticou, em toda a sua gestão, por força de seus mais diversos atos administrativos, evidente não se insere no permissivo constitucional de investigação por parte do Poder Legislativo. Assim, por tal investigação genérica e inconcreta não se adaptar ao conceito de fato determinado, a Resolução em questão reveste-se de absoluta ilegalidade, afrontando conteúdos normativos constitucionais e infra-constitucionais.

0034 . Processo/Prot: 0387715-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/226519. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000141 Ação Civil Pública. Apelante: Arnaldo Verzolla. Advogado: Luiz Ricardo Cicotti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 28289. Nº Livro: 591. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 387.715-4 - COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - VARA CÍVEL E ANEXOS APELANTE: ARNALDO VERZOLLA APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. ANNY MARY KUSS AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SUBSUNÇÃO AO ART. 11, CAPUT, DA LIA - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA - REQUISITO NÃO PREENCHIDO COM PREVISÃO GENÉRICA NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PENALIDADES-MINORAÇÃO PARA SE MANTER APENAS A PENA DE MULTA APLICADA, NOS MOLDES FIXADOS EM PRIMEIRO GRAU - APELO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. Lei orçamentária com o único objetivo e específico de autorizar a execução da despesa de aquisição do imóvel não foi editada, portanto, não há se falar em autorização à execução da despesa, nos termos da Lei de Responsabilidade Civil. A ilegalidade é patente, por violação literal do art. 106, da Lei Orgânica do Município. Tendo em conta o princípio da proporcionalidade, é de ser mantida apenas a pena de multa, aplicada nos moldes fixados em primeiro grau.

0035 . Processo/Prot: 0398810-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/18412. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00045770 Indenização. Agravante: Emi Terezinha Drabeski Tenório. Advogado: Clarice Ignacio Camargo. Agravado: Vanessa de Cássia Alexandrino Representado(a). Advogado: Cláudio de Fraga. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 28290. Nº Livro: 591. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO SINGULAR EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO QUE AFASTOU A ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA DIRETORA DE ESCOLA ESTADUAL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO QUE NÃO AFASTA A POSSIBILIDADE DE SE ACIONAR DIRETAMENTE O SUPOSTO AGENTE CAUSADOR DO DANO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O artigo 37, § 6º, da RF, seguindo a teoria do risco administrativo, previu a responsabilidade objetiva por danos causados na prestação de serviços públicos, dentre eles a educação, incumbindo ao lesado, para obter sua reparação, tão somente, provar o nexo de causalidade entre o ocorrido, a falha em sua prestação e o dano, não sendo necessária a prova da culpa do agente público. A Administração, uma vez condenada a reparar os danos, pode propor ação de regresso em face do agente causador. O elemento subjetivo culpa só é perquirido na conduta do agente público que responde subjetivamente. Tal previsão legal buscou facilitar a prova por parte do administrado lesado, não necessitando demonstrar a culpa no agir do Estado. Apesar de tal previsão, cabe ao administrado optar contra quem irá ajuizar a ação, se em face do Estado, do agente, ou de ambos, o que irá repercutir na amplitude do objeto da demanda. Assim, a previsão de responsabilidade objetiva por parte do Estado não afasta a responsabilidade do agente público, mesmo agindo em nome daquele, como quer fazer a agravante. O reconhecimento, desse logo, de sua legitimidade não significa a sua responsabilidade, mas o preenchimento de uma condição da ação para que seja analisada sua eventual culpa no evento alegado, e se resultaram ilegalidades e conseqüências danosas por parte do mesmo, bem como dos demais elementos da responsabilidade civil.

0036 . Processo/Prot: 0387876-2 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2006/227773. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000130 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinho. Ape-

lado: Ricardo Alexandre Cerqueira. Advogado: Luís Gustavo Marcondes Amorese. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 28291. Nº Livro: 591. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e manter a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ NO CARGO DE BOMBEIRO - CANDIDATO REPROVADO NO EXAME OFTALMOLÓGICO- DEFEITO MÍNIMO QUE NÃO O IMPEDE DO EXERCÍCIO NO CARGO PRETENDIDO- CANDIDATO QUE SE SUBMETEU A CIRURGIA CORRETIVA COM ÊXITO, TENDO AINDA, EM FACE DA LIMINAR DEFERIDA, CONCLUÍDO O CURSO DE FORMAÇÃO, SENDO DECLARADO APTO PROFISSIONALMENTE PARA EXERCER A ATIVIDADE DE BOMBEIRO MILITAR- CIRCUNSTÂNCIAS QUE DEVEM SER LEVADAS EM CONSIDERAÇÃO NO MOMENTO DA DECISÃO, CONFORME PERMISSIVO DO ARTIGO 462 DO CPC - RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. A Administração Pública, ao editar os requisitos necessários para o ingresso na carreira pública, deve pautar nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, eis que, somente deverão ser estipulados requisitos específicos, a partir do momento em que o cargo a ser preenchido necessite de tais exigências para tanto. A exigência de acuidade mínima sem correção se mostra como exigência discriminante, sem amparo em lei e na própria jurisprudência, eis que, com esta determinação se está afastando da Corporação pessoa totalmente capaz de desempenhar as atividades de policial militar, tendo o apelado sido aprovado nas anteriores etapas do concurso, sendo considerado “indicado” no exame psicopatológico para a função. É de se aplicar o disposto no artigo 462 do CPC, tomando-se em consideração o fato de, o apelado ter feito a cirurgia corretiva, alcançando a acuidade visual exigida, que lhe permite exercer, efetivamente, a função de Bombeiro Militar, estando apto ao exercício do cargo pretendido, tendo ainda alcançado êxito no Curso de Formação de Sargentos Bombeiros, exercendo devidamente o cargo pleiteado.

0037 . Processo/Prot: 0388590-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/230469. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000536 Reparação de Danos. Apelante: Município de Palmas. Advogado: Ana Paula Vezzaro Lago Röcker. Apelado: João Roberto Ribeiro Pereira. Advogado: Maurício Sidney Fazolo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 28292. Nº Livro: 591. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE VEÍCULOS - CONDENAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AFASTADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DESPESAS PROCESSUAIS FIXADOS DE ACORDO COM § ÚNICO, DO ART. 21, DO CPC - REFORMA DA SENTENÇA PARA QUE A CONDENAÇÃO SEJA ESTABELECIDA PELO CAPUT DO ART. 21, DO CPC- SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O recorrido, ao cumular pedidos nesta ação, sendo apenas um deles atendido em juízo, no caso a indenização por danos materiais, decaiu de parte de suas pretensões, sendo, portanto, em parte vencido no feito, ou seja, deixou de obter do processo tudo o que foi inicialmente almejado. A distribuição das despesas processuais e dos honorários advocatícios deverão ser rateadas entre as partes na medida de sua derrota, isto é, de forma proporcional.

0038 . Processo/Prot: 0381271-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/194890. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00031874 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Washington Yamane. Apelado: Anaceli Rodrigues. Advogado: José Eduardo Quintas de Mello, Karenine Popp, Zenimara Ruthes Cardoso. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Designado: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 28293. Nº Livro: 591. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, POR MAIORIA DE VOTOS, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, vencida a Des. Anny Mary Kuss, com declaração de voto em separado, que entendeu pelo provimento parcial do recurso. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUANÇA. EMBARGOS PARCIALMENTE PROCEDENTES PARA EXCLUIR O EXCESSO NA COBRANÇA DOS JUROS MORATÓRIOS. SENTENÇA QUE, RECONHECENDO A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, DETERMINA QUE 40% DAS CUSTAS PROCESSUAIS SEJAM PAGAS PELO EXEQUENTE EMBARGADO, FICANDO OS 60% RESTANTES A CARGO DO BANCO EMBARGANTE. BANCO QUE APELA POSTULANDO PELA APLICAÇÃO DA TR COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA. Mérito TR NÃO É FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA. MAS SOMENTE TAXA REFERENCIAL BANCÁRIA. IPC É O ÍNDICE QUE MELHOR REFLETE O FENÔMENO INFLACIONÁRIO. RECURSO DESPROVIDO POR MAIORIA DE VOTOS

0039 . Processo/Prot: 0390531-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/237691. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000990 Ordinária. Apelante: Vanderlei de Souza, Zolenei Scussel, Sadi Nunes da Rocha, André Romualdo Chaves, Renata Cristina Mandes, José Peroni, Carlos Alberto Bozio, Edival da Luz Eugênio, Anilson Gouveia de Souza. Advogado: Celso Homero de Souza. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuellar. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 28294. Nº Livro: 591. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL PUBLICADO, CANDIDATOS INSCRITOS E PROVAS REALIZADAS - ATO JURÍDICO PERFEITO - SUPERVENIÊNCIA DE LEI NOVA ALTERANDO REGRAS DE AVALIAÇÃO - MANUTENÇÃO DAS REGRAS DO CERTAME - ATO VICIADO SANEADO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO - PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA - AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO - CANDIDATOS QUE NÃO OBTIVERAM NOTA SUFICIENTE PARA INGRESSAR NA SEGUNDA FASE - CORRETA EXCLUSÃO DO PROCESSO SELETIVO - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. A publicação do edital não significa o engessamento da Administração Pública, sujeita que está a outros princípios como o da legalidade estrita, da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público. Todavia, a publicação de novel legislação com a qual restou em desacordo o edital já publicado, se a este já acudiram os administrados, não pode deixar de considerar os direitos fundamentais constitucionalmente assegurados aos cidadãos. Não se pode admitir a inobservância do previsto no edital ao qual anuíram os candidatos e sob o qual foram realizadas as provas, sob pena da derrocada dos princípios que sustentam o Estado Democrático de Direito. O edital, em seu texto original, cuja aplicação reclamam os recorrentes previa que somente seriam chamados os candidatos melhores classificados em número suficiente ao preenchimento das vagas existentes, donde aqueles que, embora aprovados, estivessem mal classificados, não seriam convocados a participar do curso de formação, como é o caso.

0040 . Processo/Prot: 0378996-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/182887. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00044093 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Nataniel Ricci. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas. Apelado: M. R. Araújo e Cia Ltda. Advogado: Valter Adriano Fernandes Carretas. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28295. Nº Livro: 591. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, confirmando-se a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO, PARA AFASTAR POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, COM BASE NO ITEM 05.32 DA RESOLUÇÃO nº. 33, DE 19 DE ABRIL DE 2000, EXPEDIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, POR OCASIÃO DA CAPTAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS ADVINDAS DE ENCOMENDAS REALIZADAS POR ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, OU PRÓPRIAS FILIAIS. AUSÊNCIA DE PROIBIÇÃO NAS LEIS FEDERAIS QUE REGEM A MATÉRIA. CONCESSÃO DA ORDEM. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTES TRIBUNAL. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. 1. Cabe ao ente estatal, através do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual, a coordenação e apoio técnico às ações de saúde realizadas pelos municípios, através da Secretaria Municipal de Saúde, por isso a legitimidade passiva ‘ad causam’ do Estado do Paraná para responder em juízo, preventivamente. 2. Em precedentes deste Tribunal está assentado que “Não pode a administração pública, através de Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, proibir a captação de receitas para a manipulação de medicamentos em outra farmácia da rede que não necessariamente aquela que recebeu o receituário do cliente, uma vez que a legislação federal que regula a matéria não traz em seu texto qualquer proibição quanto à essa prática, mostrando-se abusiva atitude do Poder Público tentar proibir um procedimento que a legislação hierarquicamente superior que trata do assunto não veio a proibir” (‘in’ RNAC nº. 350.018-3, desta 4ª CC, Rel. Des. Marcos de Luca Fanchin, j. 26.09.2006).

0041 . Processo/Prot: 0380379-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/188353. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000571 Mandado de Segurança. Apelante: Donizete Fernandes de Lima (presidente da Câmara Municipal de Ângulo). Advogado: Nivaldo Foncatti. Apelado: Genivaldo José Casadei. Advogado: Carlos Alberto Arruda Brasil. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28296. Nº Livro: 591. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar o provimento ao recurso, e reformar parcialmente a r. sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGU-

ANÇA. DENÚNCIA APRESENTADA POR ELEITOR CONTRA VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. LEGITIMIDADE ATIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, I, DO DECRETO-LEI 201/67. DECISÃO DE NÃO RECEBIMENTO PROFERIDA PELO PRÓPRIO DENUNCIADO. AUSÊNCIA DE CLAREZA E FALTA DE TÉCNICA LEGISLATIVA. SENTENÇA OMISSA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. 1. Por analogia à ação popular, é possível que qualquer eleitor ofereça denúncia contra vereador, desde que expostos os fatos e a indicação das provas para a devida iniciação do procedimento administrativo competente, ainda que o art. 5º, I, do Decreto-lei 201/67 se refira unicamente aos Prefeitos. 2. A falta de clareza e de técnica legislativa da denúncia, exigido pelo art. 118 do Regimento Interno da Câmara, deve ser apreciada pela Câmara Municipal, não sendo permitido ao próprio denunciado decidir exclusivamente pelo seu não-recebimento. 3. Sendo omissa a sentença, em grau de reexame necessário, impõe-se a condenação da parte sucumbente ao pagamento das custas processuais.

0042 . Processo/Prot: 0382543-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/206961. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00001219 Medida Cautelar. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Agravado: Fátima Júlia Araújo Caleffi. Advogado: Bernardo Duarte Almeida Fonseca. Luiz Guilherme Muller Prado. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 28297. Nº Livro: 591. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR. MEDICAMENTO EXCEPCIONAL. AVASTIN. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO. TESE REJEITADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS TRÊS ENTES DA FEDERAÇÃO. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA EVIDENCIADOS E NÃO INFIRMADOS. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. DEVER DO ESTADO, EM SENTIDO AMPLO. DEPÓSITO EM DINHEIRO PARA AQUISIÇÃO PELO PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA NESTE PARTICULAR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É solidária entre a União, os Estados e os Municípios a responsabilidade pela prestação do serviço de saúde à população, de modo que em caso de omissão, qualquer um deles pode ser acionado. 2. Havendo prova convincente no sentido de que o cidadão padece das mazelas descritas em seu pedido inicial, o medicamento tido como última opção ao tratamento, face ao fracasso de outras terapias, associado ao direito do enfermo ao tratamento mais adequado, revela o fumus boni iuris alegado, assim como, a noticiada progressão da doença, evidencia o periculum in mora, requisitos da cautelar que sequer foram questionados. 3. “O fornecimento de quantia em dinheiro a particular por ente público, sem qualquer previsão orçamentária, não pode ser admitida, tendo em vista à questão da necessidade de dotação orçamentária, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, além de ofensa ao artigo 100 da Constituição Federal”. (TJPR-4ª CCv., Agravo de Instrumento nº. 342.682-8, Rel. Des. Regina Afonso Portes)

0043 . Processo/Prot: 0419422-3/01 Agravo

. Protocolo: 2007/132954. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 419422-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriago Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Sirlei Carnevalle Domingues. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilaro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 28298. Nº Livro: 591. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA. RENDIMENTOS DE CADERNETAS DE POUANÇA. CONDENAÇÃO GENÉRICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. COMPETÊNCIA DE JUÍZO. ALCANCE TERRITORIAL DA SENTENÇA EXEQUENDA. DESPROVIMENTO. (1) Porque amparado em lei e com vista à facilitação de seus interesses em juízo, pode o consumidor optar pelo foro do seu domicílio para ajuizar a execução individual de sentença condenatória proferida em ação civil pública coletiva. (2) Não se pode confundir competência territorial do juízo com eficácia da sentença condenatória genérica prolatada em ação civil pública coletiva, pois os seus efeitos alcançam todos os consumidores que, no Estado, foram lesados.

0044 . Processo/Prot: 0419464-1/01 Agravo

. Protocolo: 2007/132938. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 419464-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Andriago Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Agravado: José Mariano Correa Neto. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Andriago Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Natasha de Sá Gomes Vilaro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 28299. Nº Livro: 591. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA. RENDIMENTOS DE CADERNETAS DE POUANÇA. CONDENAÇÃO GENÉRICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. COMPETÊNCIA DE JUÍZO. ALCANCE TERRITORIAL DA SENTENÇA EXEQUENDA. DESPROVIMENTO. (1) Porque amparado em lei e com vista à facilitação de seus interesses em juízo, pode o consumidor optar pelo foro do seu domicílio para ajuizar a execução individual de sentença condenatória proferida em ação civil pública coletiva. (2) Não se pode confundir competência territorial do juízo com eficácia da sentença condenatória genérica prolatada em ação civil pública coletiva, pois os seus efeitos alcançam todos os consumidores que, no Estado, foram lesados.

0045 . Processo/Prot: 0338108-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/212452. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000066 Indenização. Apelante: Maria Rosely de Col. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Flavio Warumby Lins. Apelado: Município de Ortigueira. Advogado: José Cláudio Fraton. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 28300. Nº Livro: 591. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ALEGAÇÃO DE AFASTAMENTO INJUSTIFICADO DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. VERBAS SALARIAIS INDEVIDAS NO PERÍODO NÃO-LABORADO. RECURSO DESPROVIDO. A lei processual civil impõe ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos da pretensão de direito material deduzida em juízo, sob pena de derrota.

0046 . Processo/Prot: 0373168-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/154685. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000877 Embargos a Execução. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo. Apelado: Rita Maria Jacón. Advogado: Edgar Scherer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28301. Nº Livro: 591. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTAS DE TRÂNSITO. LEGITIMIDADE PASSIVA. COMUNICAÇÃO EXIGIDA PELO ART. 134 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE O NOVO E ANTIGO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. INAPLICABILIDADE. SEPARAÇÃO JUDICIAL. PROPRIEDADE DO VEÍCULO TRANSFERIDA. RESPONSABILIDADE ASSUMIDA PELO ATUAL PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. ACORDO HOMOLOGADO. ORDEM JUDICIAL. OFÍCIO ENVIADO AO DETRAN DETERMINANDO A TRANSFERÊNCIA DOS DÉBITOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. O acordo homologado judicialmente, no qual o novo proprietário do veículo, ex-cônjuge da Apelada, assume os débitos do veículo, que passaram a sua propriedade por força da separação judicial, e a determinação feita ao Detran, por meio de ofício, a fim de transferir as multas ocorridas e futuras, afastam a aplicação da responsabilidade solidária dada pela ausência de comunicação prevista no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro.

0047 . Processo/Prot: 0332033-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/179943. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1986.00010582 Reivindicatória. Apelante: Lourdes de Brito, Euclides Nesto Pinheiro, Solveiga Tabita Mucinieks Pinheiro. Advogado: Ito Taras, Djanir Pedro Palmeira. Apelante: João Ernesto Ferrer, Rosi Marie Ferrer, Mário Ferrer, Cecília Kalinoski Ferrer. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Estevam Capriotti Filho. Interessado: Agostinho Cassilha. Advogado: Ito Taras. Interessado: Agenor Garcia. Maria do Carmo Garcia. Advogado: Milton Couto Costa (Curador Especial). Interessado: Celina Militz Debus, Alvinio Adalberto Debus Filho. Advogado: Fernando Antonio Prazeres. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28302. Nº Livro: 591. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em anular, de ofício, a sentença recorrida, restando prejudicada a análise dos recursos interpostos. EMENTA: AÇÃO REIVINDICATÓRIA. BEM IMÓVEL. SUCESSIVAS DENUNCIÇÕES À LIDE. SENTENÇA OMISSA. NULIDADE. Nula é a sentença que deixa de julgar a denunciação à lide, resolvendo apenas a ação principal.

0048 . Processo/Prot: 0377830-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/175974. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000488 Declaratória. Apelante: Município de Tamboara. Advogado: Anderson D'Áquila Gonçalves. Apelado: Lindisleia Cristina da Silva. Advogado:

Greici Mary do Prado Eikhoff. Rec.Adesivo: Lindisléia Cristina da Silva. Advogado: Greici Mary do Prado Eikhoff. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28303. Nº Livro: 591. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos de apelação e adesivo, nos termos do voto. EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AUXILIAR DE ENFERMAGEM. VÍNCULO FUNCIONAL INICIADO COM A POSSE. Falta do QUINQUÊNIO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDO. CABIMENTO DE HORAS EXTRAS, LIMITADAS A DUAS DIÁRIAS. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. Inexistindo comprovação segura de que a servidora tenha informalmente começado a trabalhar antes de sua posse, deve ser esta data considerada como termo inicial de suas atividades laborativas. 2. Licença Prêmio e Adicional por Tempo de Serviço indevidos, eis que na data da proposição da ação ainda não se completara o quinquênio necessário. 3. Tendo em conta as atividades realizadas como auxiliar de enfermagem, e ante disposição expressa em lei determinando seu pagamento, é devido Adicional de Insalubridade independentemente de prévia pericia. 4. Reconhecidas horas extras, cumpre limita-las a duas por dia, ante previsão contida na Lei Municipal nº 14/93.

0049 . Processo/Prot: 0380423-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/189475. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000411 Declaratória. Apelante: Município de Itaipava D' oeste. Advogado: Cesar Augusto Gazzoni. Apelado: Instituto Ambiental do Paraná. Advogado: Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28304. Nº Livro: 591. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO RETIDO DE DECISÃO QUE JULGOU EXTINTO PROCESSO EM RELAÇÃO A UM DOS LITISCONSORTES PASSIVOS. AGRAVO NÃO PROVIDO. AÇÃO DECLARATÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO ANTE IRREGULARIDADES NO ATERRO SANITÁRIO. EXIGIBILIDADE DA MULTA APLICADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Decisão que julgou extinto o processo em relação a Estado do Paraná, um dos litisconsortes passivos, com fundamento no artigo 267, VI do CPC. Manutenção do decisum ante ausência de legitimidade passiva ad causam. Agravo retido conhecido e improvido. 2. Recurso de Apelação que visa a declaração de nulidade de Auto de Infração e multa. Comprovada e reconhecida pelo Município a disposição irregular de lixo urbano, cabível sua autuação e consequente aplicação da sanção administrativa. Recurso conhecido e improvido.

0050 . Processo/Prot: 0419455-2/01 Agravo

. Protocolo: 2007/132945. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 419455-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriego Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Felícia Guardado Ruiz. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 28305. Nº Livro: 591. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA. RENDIMENTOS DE CADERNETAS DE POU-PANÇA. CONDENAÇÃO GENÉRICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. COMPETÊNCIA DE JUÍZO. ALCANCE TERRITORIAL DA SENTENÇA EXEQUENDA. DESPROVIMENTO. (1) Porque amparado em lei e com vista à facilitação de seus interesses em juízo, pode o consumidor optar pelo foro do seu domicílio para ajuizar a execução individual de sentença condenatória proferida em ação civil pública coletiva. (2) Não se pode confundir competência territorial do juízo com eficácia da sentença condenatória genérica prolatada em ação civil pública coletiva, pois os seus efeitos alcançam todos os consumidores que, no Estado, foram lesados

0051 . Processo/Prot: 0361030-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/99257. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00043831 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Advogado: Valmor Antonio Padilha Filho, Aldair Trova de Oliveira. Apelado: Agro Pastoral Masterpiece Ltda. Advogado: George Bueno Gomm. Rec.Adesivo: Agro Pastoral Masterpiece Ltda. Advogado: George Bueno Gomm. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Abraham Lincoln

Calixto. Nº Acórdão: 28306. Nº Livro: 591. Julgado em: 19/06/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso do Detran, e REFORMAR a sentença em Reexame Necessário, e, por maioria, NEGAR PROVIMENTO ao recurso adesivo da impetrante, vencida a Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima que julga prejudicado o recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. CONDUTOR DO VEÍCULO QUE NÃO PORTAVA O CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO (CRLV). AGENTE DE TRÂNSITO QUE, CONSIDERANDO QUE ESSE DOCUMENTO É DE PORTE OBRIGATÓRIO (NA FORMA DO ARTIGO 133 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO), APLICOU MULTA E RETENÇÃO DO VEÍCULO ATÉ A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO, NA FORMA DO ARTIGO 232 DO CTB. ALEGAÇÃO, PELO IMPETRANTE, QUE, NO ATO DE ABORDAGEM, APRESENTOU COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL, E AGUARDAVA O ENCAMINHAMENTO, PELO DETRAN DO CERTIFICADO. PRETENSÃO, NESTE MANDADO DE SEGURANÇA, DE LIBERAÇÃO DO VEÍCULO COM A EXCLUSÃO DA PENALIDADE DE MULTA E GASTOS ADVINDOS DA RETENÇÃO DO BEM. LIMINAR CONCEDIDA EM PARTE, PARA LIBERAR O VEÍCULO, TENDO EM VISTA QUE O CRLV FOI APRESENTADO COM A PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONFIRMAR A LIMINAR QUE DETERMINOU A LIBERAÇÃO DO VEÍCULO, NEGANDO O PEDIDO DE DESONERAÇÃO DA MULTA E DEMAIS GASTOS HAVIDOS COM A RETENÇÃO DO AUTOMÓVEL. 1. APELAÇÃO DO DETRAN. ALEGAÇÃO QUE A APREENSÃO DO VEÍCULO FOI LEGAL (ART. 133 E 232 DO CTB) E O VEÍCULO NÃO DEVERIA SER LIBERADO (EMBORA TENHA CUMPRIDO A LIMINAR DE LIBERAÇÃO), PORQUE: a) É DEVIDO O PAGAMENTO DAS MULTAS, TAXAS E DESPESAS COM REMOÇÃO E ESTADIA (ART. 262 E 271 DO CTB); b) EXISTEM OUTRAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS, OBRIGATORIAS, QUE NÃO SÃO OBJETO DESTES MANDADO DE SEGURANÇA, QUE JUSTIFICAM A NÃO LIBERAÇÃO. ALEGAÇÕES DO DETRAN BEM EMBASADAS. VASTO EXTRATO DE DÉBITOS DO VEÍCULO QUE NÃO SÃO OBJETO DESTES LITÍGIO. DETRAN QUE FEZ CUMPRIR A LEI (ART. 131 § 2º DO CTB) APELAÇÃO PROVIDA. 2. RECURSO ADESIVO DA IMPETRANTE. ALEGAÇÃO DE QUE A TAXA DE LICENCIAMENTO DO VEÍCULO ESTAVA QUITADA QUANDO DA AUTUAÇÃO, NÃO SENDO DEVIDA A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 232 DO CTB E QUE NÃO SÃO DEVIDAS AS TAXAS DECORRENTES DA RETENÇÃO DO BEM, POIS ESTA FOI ILEGAL. ALEGAÇÕES IMPROCEDENTES. MULTA QUE FOI DEVIDAMENTE APLICADA E RETENÇÃO NÃO ARBITRÁRIA. ARTIGOS 133 E 232 DO CTB QUE DETERMINAM A OBRIGATORIEDADE DO PORTE DA CRLV E RETENÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DO CONDUTOR NÃO PORTA-LO, ATÉ A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO. ADESIVO DESPROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO DO DETRAN PROVIDA. RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 24/07/2007
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06165

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adalberto Antonio da Silva	066	0352540-8/01
Aderlan Angelo Camargo	065	0379094-5
Adriano Piccoli Celinski	006	0373830-7
Alberto José Zerbatto	024	0392754-4
Alcenice Marina Swarowski	033	0407079-1
Aldair Trova de Oliveira	064	0338849-4
	087	0373525-1
Aldo Henrique Faggion	023	0392150-6
Alessandra Deslandes Fogaio	084	0389143-6
Alex Fernando Dal Pizzol	061	0411208-1/01
Alexander Roberto Alves Valadão	058	0377120-2/01
Alexandre Gonçalves Ribas	037	0388593-2
Alexandre Haully Camargo	070	0328817-9
Alexandre Laska Domingues	046	0170442-1/01
Alexandre Pavelski Filho	015	0389141-2
	016	0365874-4
	017	0389122-7
	029	0389605-1
	030	0388997-0
	035	0388983-6
	038	0389331-6
Altair	028	0365874-4
Alysson Henrique de Souza	046	0170442-1/01
Amauri Garcia Miranda	015	0389141-2
	016	0389135-4
	017	0389122-7
	029	0389605-1
	030	0388997-0
	035	0388983-6
	038	0389331-6
Amayry de Mello	027	0365934-5
	028	0365874-4
Amilcar Marcelo Martins Pereira	054	0399821-8/02
Amilcar Nadu Vieira Rosa	054	0399821-8/02
Amilton Domingues de Moraes	039	0405836-8
	071	0379375-5
Ana Carolina Mion Pilati	012	0393239-6
Ana Cláudia Loyola da Rocha	042	0180591-2
	047	0176367-7
Ana Eliete Becker M. Koehler	042	0180591-2
	047	0176367-7
Ana Luiza Brandt	033	0407079-1

Ana Marina Nicolodi	001	0404620-6
Ana Paula Furiatti de Oliveira	087	0373525-1
Anderson Donizete dos Santos	024	0392754-4
Andréa Carboni Barato	063	0356810-1
Andriego Oliveira Marcolino	008	0418204-1/01
	049	0419488-1/01
	052	0419486-7/01
	053	0419433-6/01
	056	0414692-5/01
	077	0419438-1/01
	082	0418504-6/01
Angela Carla Zandoná Ubiali	046	0170442-1/01
Anita Caruso Puchta	032	0387191-4
Antônio Marcos Teixeira Silva	083	0406385-0
Antonio Bacarin	007	0389356-3
Antonio Carlos Efiging	042	0180591-2
	047	0176367-7
Antonio Moris Cury	085	0314910-6/01
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	004	0322012-0/02
Bernadete Gomes de Souza	062	0386114-3/01
Braulio Belinati Garcia Perez	008	0418204-1/01
	049	0419488-1/01
	052	0419486-7/01
	053	0419433-6/01
	056	0414692-5/01
	077	0419438-1/01
	081	0423869-5/01
	082	0418504-6/01
Carla Eliza dos Santos Saldanha	067	0331902-8
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	057	0407955-6/01
	076	0411542-8/02
	086	0393870-7
Carlos Eduardo Buchweitz	040	0402132-3
Carlos Roberto Claro	046	0170442-1/01
Carlos Roberto Gomes Salgado	081	0423869-5/01
Carolina Guidotti Lorenzetti	079	0386858-0
Celso Zamoner	007	0389356-3
Cesar Dirleu de Almeida	004	0322012-0/02
Cibelle Diana Mepelli Corral Bóia	062	0386114-3/01
Cláudia Regina Lima	075	0366589-4/01
Clarice Zendron Dias	059	0368824-6/03
Claudir José Schwarz	012	0393239-6
Cleosny Slompo	086	0393870-7
Cristiane Uliana	045	0176947-5
	048	0176940-6
Cristiano José Baratto	083	0406385-0
Cristina Leitão T. d. Freitas	018	0395142-6
	054	0399821-8/02
	019	0401288-6
Daniel José Ribas Branco	040	0402131-7
Darcy Nasser de Melo	088	0401231-7
Deise Lacerda	046	0170442-1/01
Diogo Sangalli	004	0322012-0/02
Dirceu Sodre	034	0401707-6
Dirceu Zanoni	085	0314910-6/01
Douglas Bonaldi Maranhão	011	0388274-2
Douglas Galvão Vilardo	043	0139935-5
	044	0138717-3
Edna Sirlei Gasparello Marcolino	031	0385551-2
Edson Scardua	071	0379375-5
Elian Prado Caetano	045	0176947-5
	048	0176940-6
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	006	0373830-7
	058	0377120-2/01
Élvio Renato Severo	064	0338849-4
Emerson Gabardo	069	0316697-6/01
Erasmio Felipe Arruda Junior	050	0411253-6/01
Eroulths Cortiano Junior	069	0316697-6/01
Estevão Ruchinski	046	0170442-1/01
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	022	0390997-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	010	0397068-3
	024	0392754-4
	036	0410373-9
	057	0407955-6/01
	076	0411542-8/02
	086	0393870-7
Fábio Dias Vieira	045	0176947-5
	048	0176940-6
Fábio Yoshiharu Araki	019	0401288-6
Fabiana Simões Martins	045	0176947-5
	048	0176940-6
Fabiano Freitas Minardi	012	0393239-6
Fabiano Luiz Andreassa	010	0397068-3
Fabricio Coimbra Chesco	010	0397068-3
	024	0392754-4
	036	0410373-9
Fatima Mirian Bortot	032	0387191-4
Fernando Borges Mânica	006	0373830-7
Fernando Luchetti Fenerich	056	0414692-5/01
Fernando Ribas	043	0139935-5
	044	0138717-3
Flávio Hideyuki Inumaru	059	0368824-6/03
Flavio Bueno	026	0390777-9
Gabriella Zicarelli R Mendes	046	0170442-1/01
Genilson Pereira	004	0322012-0/02
George Eduardo Karoleski	039	0405836-8
Germano Laertes Neves	057	0407955-6/01
Geverson Anselmo Pilati	012	0393239-6
Gilberto Gomes de Lima	018	0395142-6
Gilson José dos Santos	028	0365874-4
Gisele Soares	021	0406838-6
Gláucia Maria Ascoli	058	0377120-2/01
Glauce Vianna	003	0376124-6
Hamilton Pereira Zanella	070	0328817-9
Hiran José Denes Vidal	058	0377120-2/01
Italo Tanaka Junior	059	0368824-6/03
Ito Taras	087	0373525-1
Júnior Carlos F. Moreira	027	0365934-5
	028	0365874-4
Jacinto Nelson de M. Coutinho	037	0388593-2
	051	0382979-8
Jaime Pego Siqueira	040	0402132-3
Jefferson Isaac João Scheer	003	0376124-6
	009	0399414-3

	021	0406838-6
	023	0392150-6
	032	0387191-4
	041	0395571-7
	054	0399821-8/02
	065	0379094-5
Jenecy Oliveira da Silva	039	0405836-8
	071	0379375-5
João Celso Martini	059	0368824-6/03
João Eduardo Caliani	078	0384150-1
José Anacleto Abduch Santos	009	0399414-3
	011	0388274-2
	067	0331902-8
José Antonio Peres Gediel	003	0376124-6
José Aparecido Gomes	026	0390777-9
José Augusto Ferraz	072	0374464-7
José Bento Vidal	058	0377120-2/01
José Bento Vidal Filho	058	0377120-2/01
José Guilherme Duarte Silva	042	0180591-2
	047	0176367-7
José Maria do Couto	053	0419433-6/01
José Pereira de Moraes Neto	067	0331902-8
José Renato Monteiro do Rosário	055	0358787-5/01
José Silvio Gori Filho	045	0176947-5
	048	0176940-6
José Valter Rodrigues	060	0350191-7
Josué Corrêa Fernandes	061	0411208-1/01
Jucelia do Rocio Baron	009	0399414-3
Juliana Martins Pereira	054	0399821-8/02
Juliano Tomanaga	073	0372980-0
Kleber Cazzaro	061	0411208-1/01
Laércio Fondazzi	040	0402132-3
Leandro Camargo Martins	055	0358787-5/01
Leila Cuellar	023	0392150-6
Lelio Shirahishi Tomanaga	073	0372980-0
Leomir Binharda de Mello	034	0401707-6
Leonardo da Costa	045	0176947-5
	048	0176940-6
Leondina Alice Mion Pilati	012	0393239-6
Leticia de Souza Baddauy	005	0427439-3
Leticia Daniele M. d. M. Lima	034	0401707-6
Lidia Bettinardi Zechetto	043	0139935-5
	044	0138717-3
Lidiane Gomes Flores	033	0407079-1
Loriane Leisli Azeredo	066	0352540-8/01
Lourival Leite de Carvalho Filho	025	0391787-9
Luciana Cordeiro D. d. Oliveira	079	0386858-0
Luciana Fregadolli	043	0139935-5
	044	0138717-3
Luciana de Mello Rodrigues	045	0176947-5
	048	0176940-6
Luciane Maria Andreassa	010	0397068-3
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	074	0387840-2/01
Luis Henrique Lopes de Souza	025	0391787-9
Luiz Alexandre Morinaga Nagima	023	0392150-6
Luiz Carlos de Carvalho	058	0377120-2/01
Luiz Guilherme B. Marinoni	001	0404620-6
	021	0406838-6
Luiz Guilherme Marinoni	079	0386858-0
Luiz Gustavo Frago da Silva	027	0365934-5
Luiz Roberto Leven Siano	045	0176947-5
	048	0176940-6
Luiz Rodrigues Wambier	086	0393870-7
Márcia Luzia Jokowski	087	0373525-1
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	012	0393239-6
Márcio Rogério Depolli	008	0418204-1/01
	049	0419488-1/01
	052	0419486-7/01
	053	0419433-6/01
	056	0414692-5/01
	077	0419438-1/01
	081	0423869-5/01
	082	0418504-6/01
Mônica Pimentel de Souza Lobo	020	0384429-1
Magali Cristina Dalcol Zanellato	076	0411542-8/02
Manoel Caetano Ferreira Filho	013	0400682-0
Manoella Manfroni Filipin	040	0402132-3
Marcelo Couto de Cristo	082	0418504-6/01
Marcos de Queiroz Ramalho	080	0401364-1/01
Maria Lucia Ferreira Reichenbach	022	0390997-1
Marinete Violin	073	0372980-0
Mario Luiz Andreassa	010	0397068-3
Marion Aranha Pacheco Muggiati	060	0350191-7
Marisa da Silva Sigulo	062	0386114-3/01
Marlon de Lima Canteri	068	0356635-8
Maximilian Zerek</		

Paulo Roberto Ferreira Motta	065	0379094-5
Paulo Roberto Jensen	006	0373830-7
Paulo de Oliveira	050	0411253-6/01
Pedro Girolamo Macarini	042	0180591-2
	047	0176367-7
Potiguar Alvim Rezende	062	0386114-3/01
Rafael Macedo Rocha Loures	037	0388593-2
Reginaldo Mazzetto Moron	014	0388906-9
Reinaldo Rodrigues de Godoy	043	0139935-5
	044	0138717-3
	078	0384150-1
Renata Barth	078	0384150-1
Renato Cardoso de Almeida Andrade	069	0316697-6/01
Rene Pelepiu	041	0395571-7
Rivelino Skura	039	0405836-8
	071	0379375-5
Roberto Alexandre Hayami Miranda	066	0352540-8/01
Robson Zanetti	001	0404620-6
Rodrigo Agustini	051	0382979-8
Rodrigo Caxambu de Almeida	006	0373830-7
Rodrigo Guimarães	009	0399414-3
Rogério Lichacovski	068	0356635-8
Rolandi Horacio Dornelles Filho	020	0384429-1
Ronaldo Albizu D. d. Carvalho	058	0377120-2/01
Ronaldo Gomes Neves	072	0374464-7
Ronaldo Guedes Pereira	049	0419488-1/01
	052	0419486-7/01
Ronni Fratti	019	0401288-6
Rony Marcos de Lima	020	0384429-1
Roque Ademir Karoleski	039	0405836-8
Rosângela do Socorro Alves	066	0352540-8/01
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	066	0352540-8/01
	068	0356635-8
Sérgio Luiz Jacomini	059	0368824-6/03
Sidney Martins	087	0373525-1
Sueli Cristina Galleli	074	0387840-2/01
	075	0366589-4/01
	080	0401364-1/01
Suzane Olivete Segal Canhete	063	0356810-1
Talita Mendes Muracami Amaral	014	0388906-9
Teresa Arruda Alvim Wambier	086	0393870-7
Valiana Wargha Calliari	041	0395571-7
Valmor Antonio Padilha Filho	064	0338849-4
Vanderlei Luis Guesser	033	0407079-1
Vania Mara Moreira dos Santos	004	0322012-0/02
Vilmor Piccolotto	057	0407955-6/01
Vinicius de Andrade Mendes	046	0170442-1/01
Volnei Leandro Kottwitz	012	0393239-6
William Ken Iti Takano	002	0410690-5
Wilton Vicente Paese	060	0350191-7

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0404620-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/47834. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Waltraud Blaffert. Advogado: Robson Zanetti, Ana Marina Nicolodi. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 197. Nº Livro: 10. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRANTE PORTADORA PSORÍASE ERITRODÉRMICA. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO REMICADE INFLIXIMAB. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEVIDAMENTE COMPROVADO. IRRELEVÂNCIA DE A DOENÇA POSSUIR PROGRAMA DE TRATAMENTO ATRAVÉS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DE EXISTIR PORTARIA REGULAMENTADORA. PREVALÊNCIA DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE. SEGURANÇA CONCEDIDA. O art. 196 da Carta Magna consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade, menor sofrimento e melhor qualidade de vida. A recusa do Estado em fornecer o medicamento pleiteado implica em violação a direito líquido e certo, devendo ser concedida a segurança, pois o pleito está em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal. Tendo a impetrante demonstrado a necessidade do uso da medicação postulada a sua recusa consiste em violação a direito líquido e certo.

0002 . Processo/Prot: 0410690-5 Exceção de Suspeição Cível (Gr/CInt)

. Protocolo: 2007/73497. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000191 Exceção de Suspeição. Excipiente: Paulo Homero da Costa Nanni. Advogado: William Ken Iti Takano. Excepto: Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 198. Nº Livro: 10. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, julgar improcedente a presente exceção de suspeição. EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. PROCESSO CIVIL. PREJULGAMENTO. INTERESSE NO DESFECHO DA CAUSA. INOCORRÊNCIA. EXCEÇÃO REJEITADA. 1. A magistrada que, baseando-se em fatos concretos, defere pedido formulado por autor de ação civil pública por ato de improbidade administrativa para determinar o afastamento cautelar do prefeito municipal, não pode, apenas por tal fato, ser considerada parcial. 2. O deferimento de pedido contrário a uma das partes não demonstra eventual interesse da magistrada no desfecho da causa, até porque, se

assim for, sempre que uma decisão vier a ser reformada, o juiz que a tenha exarado deverá, necessariamente, ser afastado da condução do processo, o que constitui verdadeiro absurdo.

0003 . Processo/Prot: 0376124-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2006/141675. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00001314 Mandado de Segurança. Impetrante: Dirceu Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Glauce Vianna. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: José Antonio Peres Gediell, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 199. Nº Livro: 10. Julgado em: 26/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, suspender o julgamento do presente mandado de segurança e remeter os autos ao Órgão Especial, a fim de que julgue a arguição de inconstitucionalidade, após o que, retornando os autos a esta Câmara Cível, o mérito do mandado de segurança seja apreciado. Restou vencido o Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira, que votou no sentido de que a própria Câmara Cível teria competência para afastar a incidência da norma tida como inconstitucional. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL. REDUÇÃO DA IDADE DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DOS POLICIAIS CIVIS DE SETENTA PARA SEXTENTA E CINCO ANOS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL (VÍCIO DE INICIATIVA) E MATERIAL. AFRONTA AOS ARTS. 61, § 1º, INC. II, "C", E 40, § 1º, INC. II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RELEVÂNCIA DA ARGUMENTAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA PARA JULGÁ-LA. ÓRGÃO ESPECIAL. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO ESPECIAL. 1. Nos Tribunais em que há Órgão Especial, a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, tanto na hipótese de controle concentrado como na de incidental, por força da norma contida no art. 97 da Constituição Federal, somente pode ser declarada pelo voto da maioria absoluta dos membros que o compõem. 2. Se os integrantes do órgão fracionário - câmara cível - se inclinam a acolher a arguição de inconstitucionalidade formulada pelo impetrante, no sentido de que a Lei Complementar Estadual nº 93/2003, que reduziu a idade de aposentadoria compulsória dos policiais civis de setenta para sessenta e cinco anos, é inconstitucional, não só por vício de iniciativa, já que iniciada no próprio parlamento e não por ato do Chefe do Poder Executivo, mas também por violação do art. 40, § 1º, inc. II, da Constituição Federal, que estabelece a idade de setenta anos para aposentadoria compulsória dos servidores públicos, impõe-se a suspensão do julgamento com a conseqüente remessa dos autos ao Órgão Especial, já que, nos termos do art. 97 da Constituição Federal, "somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público".

0004 . Processo/Prot: 0322012-0/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2006/191587. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 322012-0 Apelação Cível. Apelante: Josnei Antônio Neves. Advogado: Cesar Dirlei de Almeida, Vania Mara Moreira dos Santos. Apelado: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira, Ayr Azevedo de Moura Cordeiro, Diogo Sangalli. Embargante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira, Ayr Azevedo de Moura Cordeiro, Diogo Sangalli. Embargado: Josnei Antônio Neves. Advogado: Cesar Dirlei de Almeida, Vania Mara Moreira dos Santos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 200. Nº Livro: 10. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA - PRELIMINAR AFASTADA-SERVIDOR PÚBLICO APROVADO E NOMEADO EM CONCURSO PÚBLICO - ANULAÇÃO DO CONCURSO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONSATAÇÃO DE IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE NO CERTAME - PERDA DO CARGO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA - EMBARGOS INFRINGENTES CONHECIDOS E REJEITADOS. Não há falar em julgamento extra petita em virtude de a decisão ter se baseado na responsabilidade objetiva, quando na inicial apenas foi alegada a responsabilidade subjetiva, pois cabe ao juiz a correta aplicação das normas jurídicas, sendo que este sequer está vinculado ao direito invocado pelas partes. Ainda que lícita a anulação do concurso público pela existência de irregularidades, a Administração responde pelos danos morais causados a terceiros em virtude de tal ato.

0005 . Processo/Prot: 0427439-3 Exceção de Suspeição Cível (Gr/CInt)

. Protocolo: 2007/139419. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000322 Exceção de Suspeição. Excipiente: Gino Azzolini Neto. Advogado: Letícia de Souza Baddauy, Omar José Baddauy. Excepto: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Edison Ma-

zei Ponti. Advogado: Letícia de Souza Baddauy, Omar José Baddauy. Interessado: Antônio Casemiro Belinati, Luiz César Auvray Guedes, Eduardo Duarte Ferreira, Ismael Mologni, Marisa Goettel do Nascimento, Maria Auxiliadora Zaccarelli Barnabé, Marcos Rogério Lobo Colli, Nilo Alberto Lamy, ISANN Instituto Superior de Apoio O Desenvolvimento Para Projetos Nacionais e Internacionais, Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 201. Nº Livro: 10. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar a exceção de suspeição, nos termos do voto. EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE PARCIALIDADE DO JUIZ E DE PREJULGAMENTO. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES DESCRITAS NO ART. 135, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO REJEITADA. A argumentação oferecida, própria da decisão que fixa os pontos controvertidos, não revela a existência de prejulgamento, não se subsumindo às hipóteses do art. 135 do Código de Processo Civil.

0006 . Processo/Prot: 0373830-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2006/175353. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos Inativos e Pensionistas Amai. Advogado: Paulo Roberto Jensen, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Adriano Piccoli Celinski, Rodrigo Caxambu de Almeida. Impetrado: Presidente do Fundo de Atendimento À Saúde dos Policiais Militares do Paraná Fasp-m, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 202. Nº Livro: 10. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADES DE VOTOS, CONCEDER EM DEFINITIVO A SEGURANÇA, CONFIRMANDO A LIMINAR OUTRA CONCEDIDA. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO RELATIVO À MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. QUESTIONAMENTO ACERCA DA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) PREVISTO EM LEI SOBRE CADA DEPENDENTE. 1) AJUIZAMENTO POR ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DA POLÍCIA MILITAR. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PARA PROMOÇÃO DO FEITO EM ASSEMBLÉIA-GERAL. LISTAGEM GERAL DOS ASSOCIADOS COM INDICAÇÃO DE ENDEREÇO. REQUISITO AFASTADO. IMPOSSIBILIDADE DA INDICAÇÃO DE TODOS OS MEMBROS, QUE AINDA SE TRATAM DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS. EFEITOS ERGA OMNES. 2) ILEGITIMIDADE PASSIVA DAS AUTORIDADES APONTADAS COMO COATORAS. ALEGAÇÃO NÃO CONHECIDA. AUSÊNCIA DE FORMULAÇÃO DE ARGUMENTOS VÁLIDOS SEM INDICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPOSTAMENTE LEGÍTIMA. 3) ALEGAÇÃO DE IMPETRAÇÃO EM FACE DE "LEI EM TESE". NÃO CARACTERIZAÇÃO. DECRETO ESTADUAL DE EFEITOS CONCRETOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 266 DO STF. 4) DECRETO ESTADUAL QUE INOVOU NA ORDEM JURÍDICA AMPLIANDO A BASE DE CONTRIBUIÇÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. CARACTERIZAÇÃO DE CONFRONTO DE LEIS. VALIDADE DA LEI ESTADUAL, HIERARQUICAMENTE SUPERIOR AO DECRETO, QUE PREVÊ QUE O PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SE RESTRINGE AO SOLDADO, SEM QUALQUER MENÇÃO À QUANTIDADE DE DEPENDENTES VINCULADOS AO POLICIAL MILITAR. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

0007 . Processo/Prot: 0389356-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/224221. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001025 Embargos a Execução. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Apelado: Carlos Alberto de Afonseca e Silva. Advogado: Antonio Bacarin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 17967. Nº Livro: 567. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, PARA FIXAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - ALEGAÇÕES QUE POSSUEM O NÍTIPO CONDÃO DE REDISCUTIR O MÉRITO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO - IMPOSSIBILIDADE - IMUTABILIDADE DA COISA JULGADA - SUCUMBÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA - ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM BASE EM PERCENTUAL DO VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO - IMPOSSIBILIDADE - VERBA QUE DEVE OBEDECER À REGRA DO § 4º DO ARTIGO MENCIONADO COM FIXAÇÃO EM VALOR CERTO - RETIFICAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. Não se pode rediscutir, em sede de embargos à execução, questão já analisada e decidida no processo de conhecimento e que se encontra acobertada pelo manto da

coisa julgada. 2. Sendo vencida a Fazenda Pública, devem os honorários advocatícios ser fixados com fulcro no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, em quantia certa, considerando os requisitos previstos para o caso, e não em percentual como o que ocorre no § 3º do dispositivo mencionado.

0008 . Processo/Prot: 0418204-1/01 Agravo

. Protocolo: 2007/131502. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 418204-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andriço Oliveira Marcolino. Agravado: João Paulo de Melo, Devanir Delmindo Fernandes. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilarado. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 17968. Nº Livro: 567. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGUO PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR ENTENDÊ-LO INADMISSÍVEL. ANTE O CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. A utilização do disposto no artigo 557 do CPCivil tem como finalidade precípua destrancar as pautas dos tribunais, deixando para o órgão colegiado as questões novas e aquelas que encerram e reclamam maiores indagações. 2. O artigo 557 do Código de Processo Civil confere ao Relator a faculdade de proferir decisão monocrática quando pacificada a matéria nos Tribunais Superiores. 3. Todas as questões originadas da ação civil pública proposta pela Apadeco em face do Banco Banestado S.A., em execução, encontram-se pacificadas nesta Corte paranaense, assim como há julgados análogos lavrados pelo Superior Tribunal de Justiça. Agravo Interno desprovido.

0009 . Processo/Prot: 0399414-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/11567. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00023615 Declaratória. Apelante: Antonio Aisse Filho, Carlos Hardt, Celeste Naomi Inada Kiwara, Gilberto Bley Menezes, José Rubel, Leila Maria Bueno de Magalhães, Levy Franco Ribeiro. Advogado: Rodrigo Guimarães. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Condenação da Região Metropolitana de Curitiba - Comec. Advogado: Juclia do Rocio Baron. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 17969. Nº Livro: 567. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso de apelação e lhe negar provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO ADMINISTRATIVO - AÇÃO DECLARATÓRIA - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA COMEC - TRANSPOSIÇÃO DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO - CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO SOB O REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO PARA FINS DE LICENÇA ESPECIAL - IMPOSSIBILIDADE - BENEFÍCIO EXCLUSIVO DOS SERVIDORES EFETIVOS - ADIN Nº 1695-2/PR - IMPOSSIBILIDADE DE SE CONFERIR EFICÁCIA RETROATIVA À LEI Nº 10.219/1992 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN nº 1695-2/PR, conferiu interpretação restritiva ao § 2º do art. 70 da Lei Estadual nº 10.219/19, no sentido de não reconhecer aos servidores estáveis, mas não efetivos, os mesmos direitos destes, como, por exemplo, a licença especial prevista no art. 247 da Lei Estadual nº 6.174/70. Dessa forma, por não terem os servidores que tiveram os seus empregos transformados em cargos públicos o requisito da estabilidade, não fazem jus à licença especial. 2. Ademais, ainda que assim não se entenda, ou seja, que se considere que a Lei Estadual nº 10.219/92, que realizou a transposição dos servidores públicos do regime celetista para o estatutário, conferiu aos transpostos direito à licença especial, somente poderiam estes desfrutar deste direito a partir do advento da lei, o que torna impossível o cumprimento, para fins de concessão de tal benefício, do período trabalhado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, posto que anterior ao seu advento.

0010 . Processo/Prot: 0397068-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/1131. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000341 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco. Apelado: Irineu Zeve (maior de 60 anos), Marilton Toppel Junior, Danielle Zeve Toppel. Advogado: Fabiano Luiz Andreassa, Mario Luiz Andreassa, Luciane Maria Andreassa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 17970. Nº Livro: 567. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DA APELAÇÃO INTERPOSTA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARA O FITO DE AFASTAR A CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PLANOS BRESSER E VERÃO. APADECO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO NA CADERNETA DE POUPANÇA. EMBARGOS

À EXECUÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. CONDENAÇÃO AFASTADA. O ajustamento de embargos à execução, em que se discutem questões relativas ao título judicial, não permite concluir quanto à necessidade de condenação, máxime para sua caracterização ser exigida prova inequívoca da má-fé do litigante, nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil, o que não resta demonstrada na espécie. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0388274-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/227846. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00027533 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Apelado: Julio Cesar Casagrande. Advogado: Douglas Bonaldi Maranhão. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 17971. Nº Livro: 567. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, PARA DENEGAR A SEGURANÇA PLEITEADA POR JULIO CÉSAR CASAGRANDE NOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 27.533/05 E JULGAR PREJUDICADO O REEXAME NECESSÁRIO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO - INOBSERVÂNCIA DO LAPSO TEMPORAL MÍNIMO DE 15 (QUINZE) DIAS ENTRE A DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA E A REALIZAÇÃO DO EXAME - IRRELEVÂNCIA - PRAZO QUE DEVE SER CONTADO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL QUE REGE O CONCURSO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO - REEXAME NECESSÁRIO - ANÁLISE PREJUDICADA. 1. O fato de não ter transcorrido prazo superior a 15 (quinze) dias entre a data da realização da prova de aptidão física e a data da publicação do edital de convocação não viola a regra constante do art. 15 do Decreto nº 2.508/2004, pois referido prazo deve ser computado a partir da publicação do edital que regulamenta o concurso, qual seja, Edital nº 01/2004, não se sujeitando a tal prazo os demais editais referentes ao concurso. 2. Diante do provimento do recurso voluntário, resta prejudicada a análise do reexame necessário.

0012 . Processo/Prot: 0393239-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/250604. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00032605 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Geverson Anselmo Pilati, Leondina Alice Mion Pilati, Fabio Freitas Minardi, Ana Carolina Mion Pilati. Apelado: Espólio de Eduardo Correia Filho. Advogado: Claudir José Schwarz, Volnei Leandro Kotwitz. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 17972. Nº Livro: 567. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DA APELAÇÃO E NEGAR-LHE O PROVIMENTO, NOS EXATOS TERMOS DO VOTO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. UTILIZAÇÃO DO CRITÉRIO PRO RATA TEMPORIS. DESNECESSIDADE, POR SE TRATAR DE DÉBITO DECORRENTE DE SENTENÇA JUDICIAL. SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0400682-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/19780. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00002026 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelado: Leandro Julio Guilherme. Advogado: Mieke Ito. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 17973. Nº Livro: 567. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, PARA DENEGAR A SEGURANÇA PLEITEADA NOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.026/05 E JULGAR PREJUDICADO O REEXAME NECESSÁRIO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO - CANDIDATO REPROVADO NO TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - REALIZAÇÃO DO EXAME PREVISTA EM LEI - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PREVISTOS EM EDITAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIOS SUBJETIVOS - VALIDADE DO TESTE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO - REEXAME NECESSÁRIO

- ANÁLISE PREJUDICADA. 1. Estando o teste de avaliação psicológica previsto na lei e tendo tal exame se pautado em critérios objetivos, previstos nos editais que antecederam a sua realização, não há que se falar na sua ilegalidade e, muito menos, na ilegalidade ou abusividade do ato administrativo que considerou o apelado contra-indicado para o cargo de agente penitenciário e o eliminou do certame. 2. Diante do provimento do recurso voluntário, resta prejudicada a análise do reexame necessário.

0014 . Processo/Prot: 0388906-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/230434. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1998.00000581 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Delvaír Artioli. Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron. Apelado: Município de Paranacity. Advogado: Talita Mendes Muracami Amaral. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 17974. Nº Livro: 567. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE VERBAS TRABALHISTAS - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ESTATUTÁRIO - FAZENDA PÚBLICA (MUNICÍPIO) - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA - DIREITOS INDISPONÍVEIS - NÃO INCIDÊNCIA DO EFEITO DO CAPUT DO ART. 302 DO CPC - AUSÊNCIA DE PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO AO DIREITO DE RECEBIMENTO DAS VERBAS REFERENTES ÀS HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, DIÁRIAS, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE - ÔNUS QUE INCUMBIA AO APELANTE NOS TERMOS DO ART. 333, I, DO CPC - INAPLICABILIDADE DAS NORMAS DA CLT - ÔNUS DA PROVA QUANTO AOS PAGAMENTOS EFETUADOS AO APELANTE QUE NÃO INCUMBE AO MUNICÍPIO APELADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Versando a lide sobre direitos indisponíveis, por figurar no pólo passivo o Município de Paranacity, pessoa jurídica de direito público, não induz a ausência de contestação específica os efeitos mencionados no caput do art. 302 do Código de Processo Civil, consoante ressalva existente no inciso I do próprio art. 302. 2. Nos termos do art. 333, I, do CPC, é ônus do apelante demonstrar que efetivamente cumpriu os requisitos necessários para a concessão das verbas pleiteadas. E, não se desincumbido de tal ônus de forma satisfatória, não há como se deferir as suas pretensões. 3. Aos servidores regidos pelo regime estatutário, não se aplicam as disposições da CLT, não havendo que se atribuir ao apelado o ônus da prova quanto aos pagamentos realizados ao apelante.

0015 . Processo/Prot: 0389141-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/233855. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000476 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de São Miguel do Iguaçu. Advogado: Amauri Garcia Miranda. Apelado: Maria Aparecida Gallas Salvalaggio. Advogado: Alexandre Pavelski Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 17975. Nº Livro: 567. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso de apelação e lhe dar provimento parcial e reformar parcialmente a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ACOLHIDA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO. PRETENSÃO DE RECEBER O ACRÉSCIMO DE HORAS EXTRAS TRABALHADAS, COM OS DEVIDOS REFLEXOS. ALEGAÇÃO DO RÉU DE QUE A PROFESSORA DESENVOLVE TRABALHO SUPLEMENTAR E NÃO HORAS EXTRAORDINÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO PARA O SEGUNDO TURNO. LEI MUNICIPAL Nº 838/93 QUE CONSIDERA HORAS EXTRAS AQUELAS QUE EXCEDEREM AS 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS NO MAGISTÉRIO. INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) A TÍTULO DE HORAS EXTRAS SOBRE A HORA NORMAL. REFLEXOS DAS HORAS TÃO SOMENTE NO 13º SALÁRIO. PREVISÃO NA LEI MUNICIPAL REFERIDA. IMPOSSIBILIDADE DOS REFLEXOS SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, SOBRE O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. VEDAÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AJUSTE DO PERCENTUAL CONDENATÓRIO. COMPENSAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 306, DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE EM REEXAME NECESSÁRIO. 1. Não há que se falar em inépcia quando a petição inicial se encontra devidamente fundamentada em relação aos pedidos de condenação do apelante ao pagamento das horas extras trabalhadas, com os devidos reflexos. 2. A pretensão da apelada encontra-se prescrita com relação às parcelas anteriores a data de 08 de julho de 1997, pois as ações contra a Fazenda Pública prescrevem em cinco anos a contar do fato danoso (art. 1º, do Decreto-lei nº 20.910/32). 3. O artigo 101, da Lei Municipal nº 838/93, é claro em considerar como horas extraordinárias aquelas que excederem às 20 (vinte) horas semanais para o magistério. Restaram devidamente comprovadas as horas extraordinárias laboradas pela apelada, ainda mais quando o próprio apelante afirma que a apelada não foi contra-

tada para um segundo turno ou por um segundo contrato de trabalho, por meio de concurso público, bem como pela emissão de holerites constando os valores referentes aos 20 (vinte) horas semanais e outro no tocante as horas excedentes as normais. O artigo 101, parágrafo único, da Lei Municipal nº 838/93, prevê que, sobre as horas extraordinárias laboradas pela apelada, deve incidir o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada. 4. Quanto aos reflexos das horas extras, devem incidir somente com relação ao décimo terceiro salário, por força do artigo 104, da Lei Municipal nº 838/93, não incidindo sobre o terço constitucional de férias, nem sobre o adicional por tempo de serviço e a gratificação de função, por vedação constitucional. 5. Havendo sucumbência recíproca, mas como o apelante sucumbiu em maior parte, cabe a ele pagar 60% (sessenta por cento) e a apelada 40% (oitenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, sendo estes fixados em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), por força do disposto no § 4º, e parâmetros do § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, sendo admitida a compensação, conforme dispõe a Súmula nº 306, do Superior Tribunal de Justiça.

0016 . Processo/Prot: 0389135-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/233696. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000482 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de São Miguel do Iguaçu. Advogado: Amauri Garcia Miranda. Apelado: Rosângela Alves Ferneda. Advogado: Alexandre Pavelski Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 17976. Nº Livro: 568. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso de apelação e lhe dar provimento parcial e reformar parcialmente a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ACOLHIDA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO. PRETENSÃO DE RECEBER O ACRÉSCIMO DE HORAS EXTRAS TRABALHADAS, COM OS DEVIDOS REFLEXOS. ALEGAÇÃO DO RÉU DE QUE A PROFESSORA DESENVOLVE TRABALHO SUPLEMENTAR E NÃO HORAS EXTRAORDINÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO PARA O SEGUNDO TURNO. LEI MUNICIPAL Nº 838/93 QUE CONSIDERA HORAS EXTRAS AQUELAS QUE EXCEDEREM AS 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS NO MAGISTÉRIO. INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) A TÍTULO DE HORAS EXTRAS SOBRE A HORA NORMAL. REFLEXOS DAS HORAS TÃO SOMENTE NO 13º SALÁRIO. PREVISÃO NA LEI MUNICIPAL REFERIDA. IMPOSSIBILIDADE DOS REFLEXOS SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. VEDAÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AJUSTE DO PERCENTUAL CONDENATÓRIO. COMPENSAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 306, DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE EM REEXAME NECESSÁRIO. Não há que se falar em inépcia quando a petição inicial se encontra devidamente fundamentada em relação aos pedidos de condenação do apelante ao pagamento das horas extras trabalhadas, com os devidos reflexos. A pretensão da apelada encontra-se prescrita com relação às parcelas anteriores a data de 09 de julho de 1997, pois as ações contra a Fazenda Pública prescrevem em cinco anos a contar do fato danoso (art. 1º, do Decreto-lei nº 20.910/32). O artigo 101, da Lei Municipal nº 838/93, é claro em considerar como horas extraordinárias aquelas que excederem às 20 (vinte) horas semanais para o magistério. Restaram devidamente comprovadas as horas extraordinárias laboradas pela apelada, ainda mais quando o próprio apelante afirma que a apelada não foi contratada para um segundo turno ou por um segundo contrato de trabalho, por meio de concurso público, bem como pela emissão de holerites constando os valores referentes aos 20 (vinte) horas semanais e outro no tocante as horas excedentes as normais. O artigo 101, parágrafo único, da Lei Municipal nº 838/93, prevê que, sobre as horas extraordinárias laboradas pela apelada, deve incidir o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada. Quanto aos reflexos das horas extras, devem incidir somente com relação ao décimo terceiro salário, por força do artigo 104, da Lei Municipal nº 838/93, não incidindo sobre o terço constitucional de férias, por vedação constitucional. Havendo sucumbência recíproca, mas como o apelante sucumbiu em maior parte, cabe a ele pagar 60% (sessenta por cento) e a apelada 40% (oitenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, sendo estes fixados em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), por força do disposto no § 4º, e parâmetros do § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, sendo admitida a compensação, conforme dispõe a Súmula nº 306, do Superior Tribunal de Justiça.

0017 . Processo/Prot: 0389122-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/233722. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000472 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de São Miguel do Iguaçu. Advogado: Amauri Garcia Miranda. Apelado: Izabel Gomes Ghisleri. Advogado: Alexandre Pavelski Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 17977. Nº Livro: 568. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Esta-

do do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso de apelação e lhe dar provimento parcial e reformar parcialmente a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ACOLHIDA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO. PRETENSÃO DE RECEBER O ACRÉSCIMO DE HORAS EXTRAS TRABALHADAS, COM OS DEVIDOS REFLEXOS. ALEGAÇÃO DO RÉU DE QUE A PROFESSORA DESENVOLVE TRABALHO SUPLEMENTAR E NÃO HORAS EXTRAORDINÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO PARA O SEGUNDO TURNO. LEI MUNICIPAL Nº 838/93 QUE CONSIDERA HORAS EXTRAS AQUELAS QUE EXCEDEREM AS 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS NO MAGISTÉRIO. INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) A TÍTULO DE HORAS EXTRAS SOBRE A HORA NORMAL. REFLEXOS DAS HORAS TÃO SOMENTE NO 13º SALÁRIO. PREVISÃO NA LEI MUNICIPAL REFERIDA. IMPOSSIBILIDADE DOS REFLEXOS SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. VEDAÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AJUSTE DO PERCENTUAL CONDENATÓRIO. COMPENSAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 306, DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE EM REEXAME NECESSÁRIO. 1. Não há que se falar em inépcia quando a petição inicial se encontra devidamente fundamentada em relação aos pedidos de condenação do apelante ao pagamento das horas extras trabalhadas, com os devidos reflexos. 2. A pretensão da apelada encontra-se prescrita com relação às parcelas anteriores a data de 05 de julho de 1997, pois as ações contra a Fazenda Pública prescrevem em cinco anos a contar do fato danoso (art. 1º, do Decreto-lei nº 20.910/32). 3. O artigo 101, da Lei Municipal nº 838/93, é claro em considerar como horas extraordinárias aquelas que excederem às 20 (vinte) horas semanais para o magistério. Restaram devidamente comprovadas as horas extraordinárias laboradas pela apelada, ainda mais quando o próprio apelante afirma que a apelada não foi contratada para um segundo turno ou por um segundo contrato de trabalho, por meio de concurso público, bem como pela emissão de holerites constando os valores referentes aos 20 (vinte) horas semanais e outro no tocante as horas excedentes as normais. O artigo 101, parágrafo único, da Lei Municipal nº 838/93, prevê que, sobre as horas extraordinárias laboradas pela apelada, deve incidir o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada. 4. Quanto aos reflexos das horas extras, devem incidir somente com relação ao décimo terceiro salário, por força do artigo 104, da Lei Municipal nº 838/93, não incidindo sobre o terço constitucional de férias, por vedação constitucional. 5. Havendo sucumbência recíproca, mas como o apelante sucumbiu em maior parte, cabe a ele pagar 60% (sessenta por cento) e a apelada 40% (oitenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, sendo estes fixados em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), por força do disposto no § 4º, e parâmetros do § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, sendo admitida a compensação, conforme dispõe a Súmula nº 306, do Superior Tribunal de Justiça.

0018 . Processo/Prot: 0395142-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/255983. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00001442 Mandado de Segurança. Apelante: Ednilson Gomes de Lima. Advogado: Gilberto Gomes de Lima. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 17978. Nº Livro: 568. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, E EX OFFICIO ACRESCENTA AO DISPOSITIVO DA SENTENÇA A RESSALVA CONTIDA NO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - TERMO A QUO DO PRAZO DECADENCIAL DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS - DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO EDITAL Nº 96/2005 QUE ELIMINOU O CANDIDATO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO - DESNECESSIDADE DE VEICULAÇÃO DO ATO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO - DECADÊNCIA RECONHECIDA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - NECESSIDADE DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS - ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50 - RECURSO DESPROVIDO - EX OFFICIO ACRESCENTAR À SENTENÇA A RESSALVA DE QUE O RECORRENTE É BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. 1. Computa-se o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias para impetração de mandado de segurança, a partir da publicação no Diário Oficial do Edital nº 96/2005, que eliminou o apelante do certame, sendo desnecessária a publicação do ato em jornal de grande circulação. 2. Acrescentar ex officio ao dispositivo da sentença a ressalva contida no artigo 12 da lei nº 1.060/50, pois o recorrente é beneficiário da assistência judiciária gratuita.

0019 . Processo/Prot: 0401288-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/30647. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00029978 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Rivel Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Fábio Yoshiharu Araki. Agravado: Anadec Associação Nacional de Defesa da Cidadania e do Consumidor. Advogado: Daniel José Ribas Branco, Ronni Frattini. Órgão Julgador: 5ª

Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 17979. Nº Livro: 568. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE REJEITA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO RETIDO. NÃO RECEBIMENTO PELO JUÍZO SINGULAR AO FUNDAMENTO DE QUE DEVERIA SER PROMOVIDO NA FORMA DE INSTRUMENTO. POSICIONAMENTO ANTERIOR QUE FUNDAMENTAVA A NECESSIDADE DO AGRAVO SER DE INSTRUMENTO QUANDO SE TRATASSE DE PROCEDIMENTO APARTADO. MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 11.187/2005 QUE TORNA O AGRAVO RETIDO REGRA GERAL. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO NA FORMA RETIDA. MÁXIME INEXISTÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO. DECISÃO REFORMADA PARA ADMITIR O PROCESSO DO AGRAVO RETIDO. Com as alterações promovidas pela Lei nº 11.187/2005, que tornou o agravo retido regra geral, é de se admitir a interposição do agravo na forma retida contra decisão acerca de impugnação ao valor da causa, quer se trate de procedimento apartado ou não da principal, pois não há perigo de lesão. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0384429-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/209933. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000461 Consignação em Pagamento. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Rony Marcos de Lima, Mônica Pimentel de Souza Lobo. Apelado: Marloiva Berneira. Advogado: Rolandi Horacio Dornelles Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 17980. Nº Livro: 568. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. REVELIA. CITAÇÃO DE AUTARQUIA ESTADUAL POR VIA POSTAL. NULIDADE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. O Detran, enquanto autarquia estadual, goza do privilégio de ser citado pessoalmente como acontece com as pessoas de direito público, pelo que a citação por via postal configura nulidade insanável. Resta prejudicada a análise das demais preliminares argüidas em sede recursal, especialmente por não caracterizar matéria de ordem pública e para evitar supressão de instância. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0406838-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/57966. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: Declaratória. Agravante: Denise Calixto. Advogado: Gisele Soares. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 17981. Nº Livro: 568. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. EDITAL QUE DECLAROU A AGRAVANTE INABILITADA PARA CONCURSO PÚBLICO DE PROFESSORA DE NÍVEL MÉDIO, EXCLUINDO-A DO CERTAME. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITO PARA CONCESSÃO AUSENTE. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. RECURSO DESPROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0390997-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/239628. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000605 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer. Apelado: Robson Martins. Advogado: Maria Lucia Ferreira Reichenbach. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 17982. Nº Livro: 568. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DA APELAÇÃO INTERPOSTA E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS NÃO-GOZADAS. EXONERAÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESACOLHIMENTO. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ EM CONSONÂNCIA À LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MP. INDENIZAÇÃO DEVIDA. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. Superveniente a exoneração de Promotor de Justiça, faz este jus à indenização pelos

períodos de férias não gozados quando em atividade, com os terços correspondentes, diante da interpretação da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, que sendo omissa quanto ao tema, remete à aplicação da Lei Orgânica Nacional do MP que garante o direito prescrito. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0392150-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/244729. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00027405 Mandado de Segurança. Apelante: Armando Furtado Mendonça Neto. Advogado: Paula Cristina Dias, Luiz Alexandre Morinaga Nagima, Aldo Henrique Faggion e Sua Mulher. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuellar, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 17983. Nº Livro: 568. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO - REPROVAÇÃO NO EXAME DE AVALIAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA - "TESTE DE LÉGER" - ILEGALIDADE E ABUSO DE PODER NÃO DEMONSTRADOS - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA - EXAME QUE POSSUI PERTINÊNCIA COM AS FUNÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO AGENTE PENITENCIÁRIO - INEXISTÊNCIA DE COMPLEXIDADE E/OU OBSCURIDADE - REQUISITOS DO ART. 1º DA LEI Nº 1.533/51 NÃO PREENCHIDOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. A alegação de ocorrência de ilegalidade ou abuso de poder no "Teste de Léger" deve ser cabalmente demonstrada através de prova pré-constituída, não sendo admitida dilação probatória em sede de mandado de segurança. 2. A exigência da realização do "Teste de Léger" é perfeitamente compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprovados no cargo de agente penitenciário, podendo ter, inclusive, caráter eliminatório, conforme dispõe o artigo 14, V, § 1º, do Decreto nº 2508/2005. 3. Não há que se falar na existência de complexidade e ausência de clareza em relação ao teste em comento, quando o edital específica em que ele consiste, como se dará e quais os resultados que devem ser obtidos para haver a aprovação.

0024 . Processo/Prot: 0392754-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/249323. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000973 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Vera Popov. Advogado: Anderson Donizete dos Santos, Alberto José Zerbato. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 17984. Nº Livro: 568. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DA APELAÇÃO INTERPOSTA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARA O FITO DE AFASTAR A CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PLANOS BRESSER E VERÃO. APADECO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO NA CADERNETA DE POUPANÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. CONDENAÇÃO AFASTADA. O ajuizamento de embargos à execução, em que se discutem questões relativas ao título judicial, não permite concluir quanto à necessidade de condenação, máxime para sua caracterização ser exigida prova inequívoca da má-fé do litigante, nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil, o que não resta demonstrada na espécie. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0391787-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/238632. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000443 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Castro. Advogado: Paulo Martins, Lourival Leite de Carvalho Filho. Apelado: Antonio Kava. Advogado: Luis Henrique Lopes de Souza. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 17985. Nº Livro: 568. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. CARGO DE DIREÇÃO NO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE AFASTAMENTO DO CARGO SEM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS, VANTAGENS OU ASCENSÃO FUNCIONAL. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LEI MUNICIPAL COMPATÍVEL COM O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. Constitui violação a direito líquido e certo, passível de reparo pela via

mandamental, negativa da municipalidade para afastamento do cargo de servidor público selecionado através de concurso público, eleito para direção de sindicato ou associação de classe, na forma da legislação constitucional. APELO DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0026 . Processo/Prot: 0390777-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/238642. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1999.00040347 Indenização. Apelante: Adriano Xavier de Souza. Advogado: José Aparecido Gomes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Flavio Bueno. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 17986. Nº Livro: 568. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: DIREITO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRISÃO EM FLAGRANTE. NÃO OFERECIMENTO DE DENÚNCIA POR AUSÊNCIA DE PROVAS. ALEGAÇÃO DE COAÇÃO ILEGAL A GERAR DANOS MORAIS. ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. INDÍCIOS DE AUTORIA NO MOMENTO DOS FATOS. SENTENÇA MANTIDA. O não oferecimento da denúncia, por si só, não caracteriza o dever de indenizar do Estado, considerando-se que a prisão em flagrante decorreu de estrito cumprimento do dever legal pelos agentes da Polícia Militar, especialmente quando à época da custódia existiam indícios que a legitimaram. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0365934-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/117681. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000340 Mandado de Segurança. Apelante: Construa Construções Civis Ltda. Advogado: Júnior Carlos F. Moreira, Luiz Gustavo Fragos da Silva. Apelado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação (cpl) da Faculdade Estadual de Educação Ciências e Letras de Paranavai. Advogado: Amaury de Mello. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 17987. Nº Livro: 568. Julgado em: 26/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO. FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E OUTROS. DESCLASSIFICAÇÃO DA APELANTE. DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.1.3. DO EDITAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A indicação da marca é importante para se verificar se os materiais a serem empregados na execução dos serviços estão em conformidade com os requisitos mínimos de qualidade do objeto licitado, atendendo ao interesse público (qualidade dos produtos compatível com os preços exigidos - proposta mais vantajosa). Apelação desprovida.

0028 . Processo/Prot: 0365874-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/117679. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000329 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Altair. Apelante: Assopar Empreiteira de Obras Ltda. Advogado: Neudi Fernandes. Apelado: Construtora Recife Ltda. Advogado: Gilson José dos Santos. Apelado: Construa Construções Civis Ltda. Advogado: Júnior Carlos F. Moreira. Apelado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Faculdade Estadual de Educação Ciências e Letras de Paranavai. Advogado: Amaury de Mello. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 17988. Nº Livro: 568. Julgado em: 26/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação 1, negar provimento à apelação 2, reformando-se a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO. DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.1 DO EDITAL. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO APRESENTADO POR FOTOCÓPIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. A apresentação do Memorial Descritivo do Projeto pela licitante objetiva principalmente garantir a construção da obra, conforme critérios previamente fixados, possibilitando uma avaliação da qualidade, criatividade e competência de cada empresa, de construir a melhor obra pelo menor preço. 2. Assim, o memorial deve conter informações exclusivas e individuais de cada licitante, o que, obviamente, não pode ser suprido por fotocópia da minuta apresentada pela Comissão. Apelações providas. Sentença reformada em sede de Reexame Necessário.

0029 . Processo/Prot: 0389605-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/233861. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000479 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de São Miguel do Iguaçu. Advogado: Amauri Garcia Miranda. Apelado: Marli Frasson Possamai. Advogado: Alexandre Pavelski Filho.

Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 17989. Nº Livro: 568. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso de apelação e lhe dar provimento parcial e reformar parcialmente a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. PRESERVAÇÃO QUINQUENAL ACOLHIDA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU. PRETENSÃO DE RECEBER O ACRÉSCIMO DE HORAS EXTRAS TRABALHADAS, COM OS DEVIDOS REFLEXOS. ALEGAÇÃO DO RÉU DE QUE A PROFESSORA DESENVOLVE TRABALHO SUPLEMENTAR E NÃO HORAS EXTRAORDINÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO PARA O SEGUNDO TURNO. LEI MUNICIPAL Nº 838/93 QUE CONSIDERA HORAS EXTRAS ÀS QUE EXCEDEREM AS 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS NO MAGISTÉRIO. INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) A TÍTULO DE HORAS EXTRAS SOBRE A HORA NORMAL. REFLEXOS DAS HORAS APENAS NO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. PREVISÃO NA LEI MUNICIPAL REFERIDA. IMPOSSIBILIDADE DOS REFLEXOS SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. VEDAÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AJUSTE DO PERCENTUAL CONDENATÓRIO. COMPENSAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 306, DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE EM REEXAME NECESSÁRIO. Não há falar em inépcia da inicial quando a exordial se encontra devidamente fundamentada em relação aos pedidos de condenação do apelante ao pagamento das horas extras trabalhadas, com os devidos reflexos. A pretensão da apelada encontra-se prescrita com relação às parcelas a 08 de julho de 1997, pois as ações contra a Fazenda Pública prescrevem em cinco anos, a contar do fato danoso (art. 1º, do Decreto-lei nº 20.910/32). O artigo 101, da Lei Municipal nº 838/93, é claro em considerar como horas extraordinárias aquelas que excederem as 20 (vinte) horas semanais para o magistério. Restaram devidamente comprovadas as horas extraordinárias laboradas pela apelada, ainda mais quando o próprio apelante afirma que a apelada não foi contratada para um segundo turno ou por um segundo contrato de trabalho, por meio de concurso público, bem como pela emissão de holerites constando os valores referentes às 20 (vinte) horas semanais como horas suplementares. O artigo 101, parágrafo único, do Decreto-lei nº 838/93, prevê que, sobre as horas extraordinárias laboradas pela apelada, deve incidir o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada. Quanto aos reflexos das horas extras, devem incidir somente no décimo-terceiro salário, por força do artigo 104, do Decreto-lei nº 838/93, não incidindo sobre o terço constitucional de férias, por vedação constitucional. Havendo sucumbência recíproca, todavia, o apelante sucumbiu em maior parte, cabendo a ele pagar 60% (sessenta por cento) e à apelada 40% (quarenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, sendo estes fixados em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), por força do disposto no § 4º, e parâmetros do § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, sendo admitida a compensação, conforme dispõe a Súmula nº 306, do Superior Tribunal de Justiça.

0030 . Processo/Prot: 0388997-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/233585. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000473 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de São Miguel do Iguaçu. Advogado: Amauri Garcia Miranda. Apelado: Juliana Sbardella Daniel. Advogado: Alexandre Pavelski Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 17990. Nº Livro: 568. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso de apelação e lhe dar provimento parcial e reformar parcialmente a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. PRESERVAÇÃO QUINQUENAL ACOLHIDA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU. PRETENSÃO DE RECEBER O ACRÉSCIMO DE HORAS EXTRAS TRABALHADAS, COM OS DEVIDOS REFLEXOS. ALEGAÇÃO DO RÉU DE QUE A PROFESSORA DESENVOLVE TRABALHO SUPLEMENTAR E NÃO HORAS EXTRAORDINÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO PARA O SEGUNDO TURNO. LEI MUNICIPAL Nº 838/93 QUE CONSIDERA HORAS EXTRAS ÀS QUE EXCEDEREM AS 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS NO MAGISTÉRIO. INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) A TÍTULO DE HORAS EXTRAS SOBRE A HORA NORMAL. REFLEXOS DAS HORAS APENAS NO 13º SALÁRIO. PREVISÃO NA LEI MUNICIPAL REFERIDA. IMPOSSIBILIDADE DOS REFLEXOS SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. VEDAÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AJUSTE DO PERCENTUAL CONDENATÓRIO. COMPENSAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 306, DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE EM REEXAME NECESSÁRIO. Não há falar em inépcia da inicial quando a exordial se encontra devidamente fundamentada em relação aos pedidos de conde-

nação do apelante ao pagamento das horas extras trabalhadas, com os devidos reflexos. A pretensão da apelada encontra-se prescrita com relação às parcelas anteriores a 05 de julho de 1997, pois as ações contra a Fazenda Pública prescrevem em cinco anos, a contar do fato danoso (art. 1º, do Decreto-lei nº 20.910/32). O artigo 101, da Lei Municipal nº 838/93, é claro em considerar como horas extraordinárias aquelas que excederem as 20 (vinte) horas semanais para o magistério. Restaram devidamente comprovadas as horas extraordinárias laboradas pela apelada, ainda mais quando o próprio apelante afirma que a apelada não foi contratada para um segundo turno ou por um segundo contrato de trabalho, por meio de concurso público, bem como pela emissão de holerites constando os valores referentes às 20 (vinte) horas semanais como horas suplementares. O artigo 101, parágrafo único, do Decreto-lei nº 838/93, prevê que, sobre as horas extraordinárias laboradas pela apelada, deve incidir o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada. Quanto aos reflexos das horas extras, devem incidir somente no décimo-terceiro salário, por força do artigo 104, do Decreto-lei nº 838/93, não incidindo sobre o terço constitucional de férias, por vedação constitucional. Havendo sucumbência recíproca, todavia, o apelante sucumbiu em maior parte, cabendo a ele pagar 60% (sessenta por cento) e à apelada 40% (oitenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, sendo estes fixados em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), por força do disposto no § 4º, e parâmetros do § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, sendo admitida a compensação, conforme dispõe a Súmula nº 306, do Superior Tribunal de Justiça.

0031 . Processo/Prot: 0385551-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/214117. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000630 Ação Civil Pública. Apelante: José Antonio da Silva, Anacleto Paraná de Oliveira, Jaqueline Antonio da Silva, Ricardo Franco Fogiato. Advogado: Nilma da Silveira, Edna Sirlei Gasparello Marcolino. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 17991. Nº Livro: 568. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em, de ofício, reconhecer a ocorrência da prescrição quinquenal, devendo o processo ser extinto, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, e conhecer em parte das apelações e, na parte conhecida julgá-los prejudicados, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINARES. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. MATÉRIA NÃO CONHECIDA. COISA JULGADA. APLICABILIDADE DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA AOS AGENTES POLÍTICOS. INOCORRÊNCIA DE CARÊNCIA DE AÇÃO, DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. FRACTIONAMENTO DE LICITAÇÃO. OBJETOS SIMILARES. IMPOSSIBILIDADE. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CARACTERIZADO. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E IMPESSOALIDADE. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. Em razão da matéria relativa à incompetência do juízo de primeiro grau já se encontrar atingida pela coisa julgada, não conheço do recurso neste tópico. A Lei de Improbidade Administrativa alcança os agentes políticos detentores de mandato eletivo, conforme previsão expressa no artigo 2º, da Lei 8.429/92. Não há falar em carência de ação, por ausência de prejuízo ao erário, pois a ação civil pública é o meio processual adequado para obtenção de punição ao agente da administração pública que descumpriu com seus deveres inerentes ao cargo, conforme disciplina a Lei nº 8.429/92. A petição inicial não é inepta, vez que atendeu a todos os requisitos da legislação processual, permitindo a plena defesa dos acusados. O julgamento antecipado da lide não implicou em violação ao princípio do devido processo legal, pois o Juiz é o destinatário das provas, cabendo a ele decidir sobre a necessidade ou não da realização de instrução probatória. O fractionamento indevido de contratação de serviços, visando o limite mínimo de valores para a dispensa da licitação, afronta os princípios que regem a Administração Pública (moralidade, legalidade, impessoalidade). A suspensão dos direitos políticos começa a produzir efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença.

0032 . Processo/Prot: 0387191-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/220990. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00045707 Declaratória. Apelante: José Walter Padilha. Advogado: Fatima Mirian Bortot. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 17992. Nº Livro: 568. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em, de ofício, reconhecer a ocorrência da prescrição quinquenal, devendo o processo ser extinto, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, e conhecer em parte das apelações e, na parte conhecida julgá-los prejudicados, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/ C COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PROFESSOR. PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE DIREITO À PROMOÇÃO NA FORMA DE AVANÇO VERTICAL, POR HABILITAÇÃO, PARA O NÍVEL II, DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO. APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO, EM ESPECIALIZAÇÃO, NA ÁREA DE EDUCAÇÃO. REQUISITO LEGAL CUMPRIDO PELO APELANTE. APELADO QUE NÃO DESCONSTITUIU A REGULARIDADE DO REFERIDO DOCUMENTO. DIREITO À PROMOÇÃO ALMEJADA CONCEDIDA, COM A CONDENAÇÃO DO ENTE ESTATAL AO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS ATINENTES AO AVANÇO FUNCIONAL,

BEM COMO SEUS REFLEXOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conclui-se pelos constantes dos autos que, foi devidamente preenchido o requisito exigido por lei (certificado de pós-graduação na área de educação, com carga horária superior a 360 (trezentos e sessenta) horas para que o apelante pudesse alcançar sua promoção para o nível II, do Plano de Carreira do Magistério, haja visto a regularidade e validade do certificado apresentado pelo mesmo, o qual não foi devidamente desconstituído pelo apelado, ônus que incumbia a este (art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil). É de rigor o conhecimento e provimento do recurso, a fim de declarar o direito do autor ao avanço funcional almejado, promoção para o nível II, por habilitação, do Plano de Carreira do Magistério, conforme artigo 11, inciso III, da Lei Complementar nº 103/2004, a partir da data do protocolo do requerimento - 02 de agosto de 2005 (f. 27); bem como condenar o apelado ao pagamento dos vencimentos vencidos e vincendos, até a implantação em folha, referente ao avanço vertical para o nível II, na ordem de 25% (artigo 6º, § 2º, da Lei Complementar nº 103/2004), mês a mês, além dos reflexos nas férias e terço constitucional, gratificação natalina, a ser apurado em liquidação de sentença. Ainda, devendo incidir correção monetária e juros na forma disposta no corpo do acórdão.

0033 . Processo/Prot: 0407079-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/47198. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000616 Ordinária. Apelante: Lucia Gomes Ferreira, Erasmo Ferreira. Advogado: Vanderlei Luis Guesser. Apelante: Município de Rio Negro. Advogado: Alcenice Marina Swarowski, Ana Luiza Brandt, Lidiane Gomes Flores. Apelado: Lucia Gomes Ferreira, Erasmo Ferreira. Advogado: Vanderlei Luis Guesser. Apelado: Município de Rio Negro. Advogado: Alcenice Marina Swarowski, Ana Luiza Brandt, Lidiane Gomes Flores. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 17993. Nº Livro: 568. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em, de ofício, reconhecer a ocorrência da prescrição quinquenal, devendo o processo ser extinto, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, e conhecer em parte das apelações e, na parte conhecida julgá-los prejudicados, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO PARCIAL (DANOS MORAIS E MATERIAIS). AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO. APELOS NÃO CONHECIDOS NESTE TÓPICO. APLICAÇÃO DO ART. 219, § 5º, DO CPC. DE OFÍCIO, RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA TOTALIDADE DO PLEITO INDENIZATÓRIO. PROCESSO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSOS DE APELAÇÃO CONHECIDOS EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PREJUDICADOS. Não tendo as partes se utilizado do recurso cabível para impugnar a decisão que acolheu parcialmente a prescrição, tal matéria foi atingida pela preclusão, não podendo ser conhecido os recursos de apelação em relação a este tópico. Tendo em vista o disposto no art. 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, de ofício, reconheço a ocorrência da prescrição quinquenal devendo o feito ser extinto, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicados os recursos de apelação. Em relação à pensão mensal houve a prescrição do próprio fundo de direito, não se tratando de prestações de trato sucessivo, sendo inaplicável a Súmula nº 85, do Superior Tribunal de Justiça.

0034 . Processo/Prot: 0401707-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/22615. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000773 Embargos de Terceiro. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Antônio Batilani, Anita Valério Batilani. Advogado: Dirceu Sodre, Leomir Binhara de Mello, Leticia Daniele Machado de Mello Lima. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 17994. Nº Livro: 568. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em, de ofício, reconhecer o recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIROS. SEQUESTRO DE BENS IMÓVEIS DETERMINADO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. BENS ADQUIRIDOS E ESCRITURADOS ANTERIORMENTE A PROPOSITURA DESTA AÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTANTE DOS AUTOS QUE DEMONSTRA A BOA-FÉ DOS APELADOS NA AQUISIÇÃO DOS IMÓVEIS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A compra e venda dos imóveis objeto dos autos se aperfeiçoou na data da lavratura da Escritura Pública outorgada pela Plaeeng Empreendimentos Ltda., aos embargantes/apelados, com a posse destes, que se deu em 25 de fevereiro de 2004, conforme se vê do documento de fls. 29/31 verso. Logo, a obrigação da vendedora perante os compradores já estava formalizada não podendo recair o gravame sequestro sobre o mesmo, resultante da Ação Civil Pública nº 526/03. A ação civil pública promovida pelo Ministério Público foi ajuizada em 10 de julho de 2003 (meses após a realização da efetivação da compra e venda e respectiva escritura), todavia o fato de, em 18 de julho de 2003, os apelados terem promovido o registro da escritura junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina torna-se irrelevante já que o título aquisitivo já estava formado. Aplicação da Súmula nº 84 do Superior Tribunal de Justiça. A boa-fé dos apelados restou evidente nos autos, não tendo havido qualquer prova pro-

duzida pelo apelante em sentido contrário, ônus que lhe incumbia.

0035 . Processo/Prot: 0388983-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/233692. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000522 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de São Miguel do Iguaçu. Advogado: Amauri Garcia Miranda. Apelado: Neli Pereira de Souza. Advogado: Alexandre Pavelski Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 17995. Nº Livro: 569. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso de apelação e lhe dar provimento parcial e reformar parcialmente a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CIVIL E REEXAME NECESSÁRIO. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ACOLHIDA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU. PRETENSÃO DE RECEBER O ACRÉSCIMO DE HORAS EXTRAS TRABALHADAS, COM OS DEVIDOS REFLEXOS. ALEGAÇÃO DO RÉU DE QUE A PROFESSORA DESENVOLVE TRABALHO SUPLEMENTAR E NÃO HORAS EXTRAORDINÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO PARA O SEGUNDO TURNO. LEI MUNICIPAL Nº 838/93 QUE CONSIDERA HORAS EXTRAS AS QUE EXCEDEREM ÀS 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS NO MAGISTÉRIO. INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) A TÍTULO DE HORAS EXTRAS SOBRE A HORA NORMAL. REFLEXOS DAS HORAS APENAS NO 13º SALÁRIO. PREVISÃO NA LEI MUNICIPAL REFERIDA. IMPOSSIBILIDADE DOS REFLEXOS SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. VEDAÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AJUSTE DO PERCENTUAL CONDENATÓRIO. COMPENSAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 306, DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE EM REEXAME NECESSÁRIO. Não há falar em inépcia da inicial quando a petição inicial se encontra devidamente fundamentada em relação aos pedidos de condenação do apelante ao pagamento das horas extras trabalhadas, com os devidos reflexos. A pretensão da apelada encontra-se prescrita com relação às parcelas a 08 de julho de 1997, pois as ações contra a Fazenda Pública prescrevem em cinco anos a contar do fato danoso (art. 1º, do Decreto-lei nº 20.910/32). O artigo 101, da Lei Municipal nº 838/93, é claro em considerar como horas extraordinárias aquelas que excederem às 20 (vinte) horas semanais para o magistério. Restaram devidamente comprovadas as horas extraordinárias laboradas pela apelada, ainda mais quando o próprio apelante afirma que a apelada não foi contratada para um segundo turno ou por um segundo contrato de trabalho, por meio de concurso público, bem como pela emissão de holerites constando os valores referentes aos 20 horas semanais e outro no tocante às horas excedentes as normais. O artigo 101, parágrafo único, do Decreto-lei nº 838/93, prevê que, sobre as horas extraordinárias laboradas pela apelada, deve incidir o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada. Quanto aos reflexos das horas extras, devem incidir somente no décimo-terceiro salário, por força do artigo 104, do Decreto-lei nº 838/93, não incidindo sobre o terço constitucional de férias, por vedação constitucional. Havendo sucumbência recíproca, todavia o apelante sucumbiu em maior parte, cabendo a ele pagar 60% (sessenta por cento) e a apelada 40% (quarenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, sendo estes fixados em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), por força do disposto no § 4º, e parâmetros do § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, sendo admitida a compensação, conforme dispõe a Súmula nº 306, do Superior Tribunal de Justiça.

0036 . Processo/Prot: 0410373-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/62226. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00001342 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Maria Elza Lemos, Antonio Kmiecik, Terezinha Sabota Martins, Vicente Kovaleski, João Wojcik, Vicente Kosiba Rompava. Advogado: Olinto Roberto Terra. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 17996. Nº Livro: 569. Julgado em: 26/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Apelo. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RENDIMENTOS DE CONTA POUPANÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. A caracterização da litigância de má-fé exige a demonstração do dolo do litigante em obstar o trâmite regular do processo, o que não se evidencia se, apesar do insucesso da tese que apresenta, utilizou-se dos recursos previstos em lei. 2) APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

0037 . Processo/Prot: 0388593-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/227695. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00002649 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Ad-

vogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado: Maria Aparecida Dezan. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Rafael Macedo Rocha Loures. Rec. Adesivo: Maria Aparecida Dezan. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Rafael Macedo Rocha Loures. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 17997. Nº Livro: 569. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não do reexame necessário, conhecer em parte do recurso de apelação e, na parte conhecida lhe dar provimento e conhecer do recurso adesivo e lhe dar provimento parcial, nos termos do voto. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. HIPÓTESE NÃO SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. CONDENAÇÃO ILÍQUIDA E VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. Tendo em vista que a condenação no caso em tela não se deu em valor certo (sentença ilíquida), deve-se tomar como parâmetro o valor dado à causa, para se obter o valor do direito controvertido. Em razão do valor da causa ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos aplica-se o disposto no art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil. APELAÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA, EM PARTE, DE ATAQUE DA SENTENÇA RECORRIDA NAS RAZÕES RECURSAIS. RATIFICAÇÃO DE GRANDE PARTE DOS ARGUMENTOS ANTERIORMENTE ARTICULADOS QUANDO DA CONTESTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 514, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO NESTA PARTE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ACOLHIMENTO EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS COM VENCIMENTO EM AGOSTO E SETEMBRO DE 1998. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO NESTE TÓPICO. Não se pode conhecer do recurso de apelação na parte em que o apelante deixa de atacar, em suas razões recursais, a decisão monocrática, ratificando os argumentos trazidos a ato processual anterior (contestação) à sentença. Em se tratando de prescrição quinquenal, às parcelas vencidas em agosto e setembro de 1998 se encontram prescritas, haja vista o pedido inicial restrito às parcelas com vencimento desde agosto de 1998 e o ajuizamento da ação ter se dado em outubro de 2003. RECURSO ADESIVO. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA QUE HAJA A IMEDIATA PROGRESSÃO FUNCIONAL, NA FORMA DE AVANÇO VERTICAL POR HABILITAÇÃO E PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DEVIDAS. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO LEGAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA. CONCEDIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. Não se admite a concessão da tutela antecipada, haja vista que trata de promoção vertical, o que implica em aumento de vencimentos à servidora pública recorrente, o que é vedado legalmente, pelo artigo 1º, da Lei nº 9.494/97, artigo 5º, da Lei nº 4.348/64, e artigo 1º, § 4º da Lei nº 5.021/66. A simples afirmação de hipossuficiência econômica da parte se reveste de presunção veracidade, que somente será afastada, se a parte adversa fizer prova em sentido contrário, isto é, da inexistência da condição de hipossuficiência (art. 7º, da Lei nº 1.060/50), o que não se verificou nos autos.

0038 . Processo/Prot: 0389331-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/233847. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000485 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Sao Miguel do Iguaçu. Advogado: Amauri Garcia Miranda. Apelado: Solange Aparecida Rovaris. Advogado: Alexandre Pavelski Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 17998. Nº Livro: 569. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso de apelação e lhe dar provimento parcial e reformar parcialmente a sentença em grau de reexame necessário apenas para corrigir erro material, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CIVIL E REEXAME NECESSÁRIO. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NÃO ACOLHIDA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU. PRETENSÃO DE RECEBER O ACRÉSCIMO DE HORAS EXTRAS TRABALHADAS, COM OS DEVIDOS REFLEXOS. ALEGAÇÃO DO RÉU DE QUE O PROFESSORA DESENVOLVE TRABALHO SUPLEMENTAR E NÃO HORAS EXTRAORDINÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO PARA O SEGUNDO TURNO. LEI MUNICIPAL Nº 838/93 QUE CONSIDERA HORAS EXTRAS AS QUE EXCEDEREM ÀS 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS NO MAGISTÉRIO. INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) A TÍTULO DE HORAS EXTRAS SOBRE A HORA NORMAL. REFLEXOS DAS HORAS APENAS NO DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO. PREVISÃO NA LEI MUNICIPAL REFERIDA. IMPOSSIBILIDADE DOS REFLEXOS SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. VEDAÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AJUSTE DO PERCENTUAL CONDENATÓRIO. COMPENSAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 306, DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. Não há falar em inépcia da inicial quando a petição inicial se encontra devidamente fundamentada em relação aos pedidos de condenação do apelante ao pagamento das horas extras trabalhadas, com os devidos reflexos. A pretensão da apelada não se encontra prescrita, vez que pleiteia o pagamento do adicional das horas extras do período de novembro de 1997 a janeiro de 2002 e a ação foi ajuizada em 10 de julho de 2002, não passando assim os cinco anos (previsto no artigo 1º, do Decreto nº 20.910/32) contados

de forma retroativa à data do ajuizamento da ação. O artigo 101, da Lei Municipal nº 838/93, é claro em considerar como horas extraordinárias aquelas que excederem às 20 (vinte) horas semanais para o magistério. Restaram devidamente comprovadas as horas extraordinárias laboradas pela apelada, ainda mais quando o próprio apelante afirma que a apelada não foi contratada para um segundo turno ou por um segundo contrato de trabalho, por meio de concurso público, bem como pelo constante nos holerites como horas suplementares. O artigo 101, parágrafo único, do Decreto-lei nº 838/93, prevê que, sobre as horas extraordinárias laboradas pela apelada, deve incidir o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada. Quanto aos reflexos das horas extras, deve incidir somente no décimo terceiro salário, por força do artigo 104, do Decreto-lei nº 838/93, não incidindo sobre o terço constitucional de férias, por vedação constitucional. Havendo subscumbência recíproca, todavia o apelante sucumbiu em maior parte, cabendo a ele pagar 60% (sessenta por cento) e à apelada 40% (quarenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, sendo estes fixados em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), por força do disposto no § 4º, e parâmetros do § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, sendo admitida a compensação, conforme dispõe a Súmula nº 306, do Superior Tribunal de Justiça.

0039 . Processo/Prot: 0405836-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/42979. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1998.0000158 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José Osanan. Advogado: Roque Ademir Karoleski, George Eduardo Karoleski. Apelante: Moacir José Adão. Advogado: Amilton Domingues de Moraes. Apelante: José Osanan. Advogado: Roque Ademir Karoleski, George Eduardo Karoleski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Almir Cerezini de Souza. Advogado: Jenecy Oliveira da Silva. Interessado: Município de Moreira Sales. Advogado: Rivelino Skura. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 17999. Nº Livro: 569. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos de apelação e negar provimento ao apelo de Moacir José Adão e dar provimento à apelação de José Osanan, restando prejudicado o recurso de apelação do Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1 (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ). RECURSO PREJUDICADO. APELAÇÃO CÍVEL 2 (MOACIR JOSÉ ADÃO). AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PLEITO DE EXTINÇÃO OU SUSPENSÃO DO PROCESSO POR QUESTÃO PREJUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. RECLAMAÇÃO Nº 2.138/DF E ADIN Nº 2.182-6. INAPLICABILIDADE DO ART. 265, INCISO IV, ALÍNEA 'A', DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 8.429/92 POR DESOBEDENCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO (BICAMERALIDADE) E PELA INCOMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. INOCORRÊNCIA. AFASTADA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VIA ADEQUADA. INQUÉRITO CIVIL. DESNECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PREJUÍZO AO ERÁRIO CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há falar em suspensão do feito em razão da existência da Reclamação nº 2.138-6, no Supremo Tribunal Federal, pois esta não integra o rol das ações constitucionais destinadas a realizar o controle concentrado e abstrato de constitucionalidade das leis e atos normativos, sendo medida processual que somente opera efeitos inter partes, não possuindo efeito geral vinculante. Ainda, em sede de controle concentrado, o Supremo Tribunal Federal indeferiu a liminar na ADIN nº 2.182-6, estando a norma em pleno vigor, sendo inviável a pretensão de suspensão do presente feito até o julgamento desta (art. 11, § 1º, da Lei nº 9.868/99). Não procede a alegação de inconstitucionalidade, pois não há vício formal no processo legislativo (bicameralidade) referente à Lei nº 8.429/92 ou quanto à competência legislativa federal. A ação civil pública é o meio processual adequado para a obtenção de punição ao agente da administração pública que descumpriu com seus deveres inerentes ao cargo. Aplicação da Súmula nº 329, do Superior Tribunal de Justiça ("O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público"). Não se aplicam as regras do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal ao inquérito civil, vez que se trata de procedimento investigatório, sendo peça meramente informativa, e não probatória. Restou comprovada a prática de ato de improbidade administrativa na modalidade de lesão ao erário por parte do apelante ao elaborar lista, denominada de "relação de gratificação atribuída aos funcionários lotados no departamento de Educação - período de Janeiro a Junho de 1996", vez que os servidores municipais nela constantes jamais receberam referida gratificação, havendo lesão aos cofres públicos. APELAÇÃO CÍVEL 3 (JOSÉ OSANAN). AUSÊNCIA DE PROVAS DA PRÁTICA DE CONDUTA ÍMPROBA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não restou comprovado que o apelante tenha praticado a conduta de improbidade administrativa quando ocupava o cargo de contador do Município de Moreira Sales.

0040 . Processo/Prot: 0402132-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/24969. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1994.0000088 Ação Popular. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ricardo José Magalhães Barros. Advogado: Manoella Manfroni Filipin. Apelado: Hermógenes Botti. Advogado: Carlos Eduardo Buchweitz. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Laércio Fondazzi. Apelado: Sociedade Construtora Casa Blanca Ltda. Advogado: Jaime Pego Siqueira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Rela-

tor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 18000. Nº Livro: 569. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação e manter a sentença em reexame necessário, conhecido de ofício, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE ATAQUE DA SENTENÇA RECORRIDA NAS RAZÕES RECURSAIS. REPRODUÇÃO DOS ARGUMENTOS ANTERIORMENTE ARTICULADOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 514, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO. O recurso de apelação não pode ser conhecido, tendo em vista que as razões recursais deixaram de atacar a decisão monocrática, repetindo apenas os argumentos expostos em momento anterior. REEXAME NECESSÁRIO - CONHECIMENTO DE OFÍCIO - AÇÃO POPULAR - ALEGAÇÃO DE MÁ EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO URBANA - AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL - IMPRESCINDIBILIDADE - PEDIDO IMPROCEDENTE - PRELIMINARES AFASTADAS - SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. As preliminares de ilegitimidade passiva e carência de ação por falta de interesse de agir foram corretamente afastadas. A prova pericial é fundamental para a apuração de eventual má execução de obras de pavimentação urbana, sendo que a sua não produção impede a procedência do pedido, vez que o autor não comprovou o fato constitutivo de seu direito (art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil).

0041 . Processo/Prot: 0395571-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/257666. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00027704 Declaratória. Apelante: Sandra Mara de Oliveira Costa. Advogado: Rene Pelepeji. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 18001. Nº Livro: 569. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA CUMULADA COM COBRANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CURSO SUPERIOR. EXCLUSÃO DO CERTAME. REQUISITO EXIGIDO PELO EDITAL Nº 001/2003 NA FASE DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO À SÚMULA Nº 266, DO STJ. AUSÊNCIA DE AFONTA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DO AMPLO ACESSO AOS CARGOS PÚBLICOS. IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DE VENCIMENTOS. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. NECESSIDADE DE EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. A exigência de comprovação de habilitação dos aprovados em concurso público, na fase de habilitação e antes da nomeação e posse, conforme previsto no edital, não contraria a Súmula nº 266 do Superior Tribunal de Justiça, vez que esta veda tal exigência no ato da inscrição. Não há falar em violação ao princípio da isonomia, bem como do amplo acesso aos cargos públicos, quando os motivos esboçados da desclassificação da apelante e dos demais candidatos são diversos. O fato da apelante não ter sido reconhecida decorre de sua desclassificação em virtude de não ter comprovada a escolaridade exigida (conclusão curso superior), sendo que os demais candidatos que foram novamente convocados, haviam sido desclassificados por não terem comparecido para comprovar sua habilitação, situação diversa da apelante. Tendo em vista que o candidato aprovado em concurso público possui mera expectativa de direito à nomeação, e que para o recebimento de qualquer benefício faz-se necessária a efetiva investidura no cargo pretendido, não há falar em direito ao recebimento de vencimentos quando a apelante sequer chegou a ser nomeada.

0042 . Processo/Prot: 0180591-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/98853. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000562 Ação Monitória. Apelante: Banco de Crédito Nacional SA. Advogado: Paulo Macarini, Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Apelado: Bernard Krone do Brasil Indústria e Comércio de Veículos Industriais e Máquinas Agrícolas Ltda, Ivo Luiz Boschetti. Advogado: Antonio Carlos Efling, José Guilherme Duarte Silva, Ana Cláudia Loyola da Rocha. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 18002. Nº Livro: 569. Julgado em: 09/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os juízes integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, de votos em dar provimento parcial ao recurso, na forma do voto relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS À MONITÓRIA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CDC IMPÕE A REDUÇÃO DA MULTA MORATÓRIA PARA 2%. SÚMULA 285 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AVALISTA É RESPONSÁVEL DA MESMA MANEIRA QUE A PESSOA POR ELE AVALIZADA. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE JUROS PREVISTA NO ARTIGO 192, PARÁGRAFO 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO SE TRATA DE NORMA AUTOAPLICÁVEL. SÚMULA 648 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA. ENTENDIMENTO A QUE ME CURVO CAPITALIZAÇÃO

DE JUROS. EXCLUSÃO NECESSÁRIA. ILEGALIDADE DA COMULAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS MORATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA E/OU MULTA CONTRATUAL COM COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. AFASTADA A PRIMEIRA. REDISTRIBUIÇÃO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA PROPORÇÃO DE 40% PARA O APELANTE E 60% PARA O APELADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0139935-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/58186. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000242 Cautelar Inominada. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Douglas Galvão Vilarido, Reinaldo Rodrigues de Godoy, Lídia Bettinardi Zechetto, Luciana Fregadolli, Otavio Salvadori. Apelado: Prever Serviços Póstumos Ltda. Advogado: Fernando Ribas. Interessado: Funerária Nossa Senhora da Glória Ltda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Nº Acórdão: 18003. Nº Livro: 569. Julgado em: 09/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juizes integrantes da 5ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade, de votos em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL IDÊNTICOS. ADMINISTRATIVO. PERMISSONÁRIAS DE SERVIÇO FUNERÁRIO. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ. INOCORRÊNCIA. MUNICÍPIO QUE POSSUIU A ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL DE FISCALIZAR E CONTROLAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. SISTEMA FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ENCONTRA-SE COMPOSTO PELAS EMPRESAS PERMISSONÁRIAS, A QUEM SE DEFERE A EXCLUSIVIDADE DA EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE, ATUANDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA CONSTANTE FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS. APELADA QUE DESENVOLVE ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS FUNERÁRIOS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA INTERMEDIÇÃO DE ATENDIMENTO FUNERÁRIOS EM GERAL. ATIVIDADE QUE NÃO SE CONFUNDE COM O SERVIÇO PÚBLICO FUNERÁRIO, PRESTADO EM CARÁTER EXCLUSIVO. APELADA NÃO PODE SER OBRIGADA ADQUIRIR DAS FUNERÁRIAS PRODUTOS ELENCADOS PELO DECRETO 387/99 COMO DE OFERECIMENTO "FACULTATIVO" AO PÚBLICO. APENAS SE ENCONTRA OBRIGADA A ADQUIRIR OS SERVIÇOS DE OFERECIMENTO "OBRIGATÓRIO" À COLETIVIDADE (VENDAS DE ATAÚDES E TRANSPORTE DE CADÁVERES). ATOS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS QUE OBRIGARAM A APELADA A OBSERVAR UMA ESCALA DE PLANTÕES DE EMPRESAS PERMISSONÁRIAS DE SERVIÇO FUNERÁRIO. BEM COMO PAGAR UMA TAXA DE ATENDIMENTO DE PLANOS FUNERÁRIOS. VIOLAÇÃO A DIREITOS BÁSICOS DOS CIDADÃOS. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. Conquanto seja a Comissão Municipal de Serviços Funerários que tenha desempenhado o ato ora atacado na presente demanda, o Município de Maringá é responsável pela fiscalização e controle dos serviços públicos funerários, não merecendo, portanto, ser acolhida a preliminar argüida pelo apelante. 2. O serviço funerário é da competência municipal, por dizer respeito a atividades de precípua interesse local, quais sejam, a confecção de caixões, a organização de velório, o transporte de cadáveres e a administração de cemitérios. As três primeiras podem ser delegadas pela Municipalidade, com ou sem exclusividade, a particulares que se proponham a executá-las mediante concessão ou permissão, como pode o Município realizá-las por suas repartições, autarquias, fundações ou empresas estatais. Quando delegados esses serviços a particulares, serão executados sob fiscalização e controle da Prefeitura, para que se assegurem o bom atendimento do público e a modicidade das tarifas. Este poder de regulamentação é irrenunciável e deverá ser exercido ainda que omitido na delegação, porque a polícia mortuária e a fiscalização dos serviços concedidos são atributos do Município, como entidade delegante. (Hely Lopes Meireles - Direito Municipal Brasileiro - Editora Malheiros). 3. Trata-se de competência do município organizar, disciplinar e legislar, na sua base territorial sobre serviços funerários, e, de tal modo possui, claramente, responsabilidade no presente caso, sendo que o Município de Maringá efetivou esta regulamentação por meio do Regulamento das Empresas Funerárias (Decreto Municipal nº 387/89), no qual está previsto que o serviço funerário é exercido mediante permissão. 4. Alegação de que não pode haver interferência do Estado nas prestadoras do serviço funerária é desprovida de qualquer amparo, tendo em vista que o simples fato de o Município ter cedido a permissionárias não lhe retira a incumbência de fiscalizar a forma como estas prestam o serviço. 5. Em que pese restar também evidenciado nos autos que um dos serviços básicos oferecidos pela apelada aos beneficiários compreende o fornecimento de uma mortuária, tem-se que é incontroverso que referido serviço não é prestado diretamente pela apelada, pois, consoante a mesma ressalta na exordial, ela se obriga a adquirir e utilizar os serviços funerários obrigatórios das permissionárias. 6. Atividade desenvolvida que não implica em reconhecer-se o efetivo desenvolvimento de atividade funerária, em seu sentido estrito, definido em lei. 7. Apelada não pode ser obrigada a adquirir das funerárias produtos elencados pelo Decreto 387/99 como oferecimento de "facultativo" ao público, pois não são de venda exclusiva das mesmas; ela apenas encontra-se obrigada a adquirir os serviços apontados pelo mencionado decreto como de oferecimento "obrigatório" à coletividade (vendas de ataúdes e transporte de cadáveres), os quais são de exclusiva venda e prestação pelas funerárias. 8. Se uma pessoa quer contratar os serviços de determinada empresa permissionária, por confiar nos seus padrões

de qualidade ou por qualquer outro motivo particular, não há qualquer interesse público que justifique impedi-la de efetuarlo; não pode a Administração coagi-la a contratar com a empresa de plantão, vez que não há o interesse público explicitado, a ser preservado. 9. Sendo legítimo o interesse do Município, no exercício do poder de polícia, em condicionar e delimitar o exercício da atividade das permissionárias, fiscalizando e regulamentando o funcionamento dos serviços funerários no resguardo do interesse da coletividade, incabível a concessão de liminar, permitindo a escolha pela agravante da funerária que desejar para atender a seus associados, independentemente da escala de plantões do município. (TJPR - 5ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento nº 0142537-4 - Relator Desembargador Antônio Gomes da Silva - Data do Julgamento: 07/10/2003).

0044 . Processo/Prot: 0138717-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/40996. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000411 Ordinária. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Reinaldo Rodrigues de Godoy, Douglas Galvão Vilarido, Lídia Bettinardi Zechetto, Luciana Fregadolli, Otavio Salvadori. Apelado: Prever Serviços Póstumos Ltda. Advogado: Fernando Ribas. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Nº Acórdão: 18003. Nº Livro: 569. Julgado em: 09/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juizes integrantes da 5ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade, de votos em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL IDÊNTICOS. ADMINISTRATIVO. PERMISSONÁRIAS DE SERVIÇO FUNERÁRIO. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ. INOCORRÊNCIA. MUNICÍPIO QUE POSSUIU A ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL DE FISCALIZAR E CONTROLAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. SISTEMA FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ENCONTRA-SE COMPOSTO PELAS EMPRESAS PERMISSONÁRIAS, A QUEM SE DEFERE A EXCLUSIVIDADE DA EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE, ATUANDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA CONSTANTE FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS. APELADA QUE DESENVOLVE ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS FUNERÁRIOS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA INTERMEDIÇÃO DE ATENDIMENTO FUNERÁRIOS EM GERAL. ATIVIDADE QUE NÃO SE CONFUNDE COM O SERVIÇO PÚBLICO FUNERÁRIO, PRESTADO EM CARÁTER EXCLUSIVO. APELADA NÃO PODE SER OBRIGADA ADQUIRIR DAS FUNERÁRIAS PRODUTOS ELENCADOS PELO DECRETO 387/99 COMO DE OFERECIMENTO "FACULTATIVO" AO PÚBLICO. APENAS SE ENCONTRA OBRIGADA A ADQUIRIR OS SERVIÇOS DE OFERECIMENTO "OBRIGATÓRIO" À COLETIVIDADE (VENDAS DE ATAÚDES E TRANSPORTE DE CADÁVERES). ATOS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS QUE OBRIGARAM A APELADA A OBSERVAR UMA ESCALA DE PLANTÕES DE EMPRESAS PERMISSONÁRIAS DE SERVIÇO FUNERÁRIO. BEM COMO PAGAR UMA TAXA DE ATENDIMENTO DE PLANOS FUNERÁRIOS. VIOLAÇÃO A DIREITOS BÁSICOS DOS CIDADÃOS. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. Conquanto seja a Comissão Municipal de Serviços Funerários que tenha desempenhado o ato ora atacado na presente demanda, o Município de Maringá é responsável pela fiscalização e controle dos serviços públicos funerários, não merecendo, portanto, ser acolhida a preliminar argüida pelo apelante.

0045 . Processo/Prot: 0176947-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/73143. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00010867 Indenização. Agravante: Cattalini Terminus Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Agravado: Luciana Pereira do Rosário. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Leonardo da Costa, Fábio Dias Vieira, José Silvío Gori Filho. Interessado: Sociedad Naviera Ultragás Ltda.. Advogado: Luiz Roberto Leven Siano, Fabiana Simões Martins, Luciana de Mello Rodrigues. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 18004. Nº Livro: 569. Julgado em: 09/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, de votos não conheceram do recurso em razão da perda do objeto, nos termos do voto relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRRESIGNAÇÃO EM RELAÇÃO A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ACATOU PEDIDO DE EMENDA DA INICIAL PARA INCLUIR TERCEIRO COMO LITISCONSORTE PASSIVO. NOTÍCIA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EM RELAÇÃO AO EMBARGANTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PERDA DE OBJETO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0046 . Processo/Prot: 0170442-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/5820. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 170442-1 Apelação Cível. Apelante: Muller Indústria e Comércio de Móveis Ltda, Nelson Roberto Muller, Káthia Danielle Roeder Muller. Advogado: Deise Lacerda, Estevão Ruchinski, Angela Carla Zandoná Ubiali. Apelante: Massa Falida de Muller Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Ad-

vogado: Carlos Roberto Claro, Alysso Henrique de Souza, Alexandre Laska Domingues, Estevão Ruchinski. Apelado: Vilson Hardt, Irene Raimond Hardt. Advogado: Vinicius de Andrade Mendes, Gabriella Ziccarelli R Mendes, Odercio João Trentini. Apelado: Eurobrasil Indústria, Comércio, Representação e Importação de Manufaturados Ltda, Euro laminati Importação, Comércio e Representação de Laminados Ltda. Interessado: Clemenceau Merheb Calixto Síndico da Massa Falida. Advogado: Carlos Roberto Claro. Embargante: Muller Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Alexandre Laska Domingues. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriugetto de Carvalho. Nº Acórdão: 18005. Nº Livro: 569. Julgado em: 09/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em rejeitar estes embargos de declaração, nos termos do voto relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO. AVENTADOS VÍCIOS DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO DESTE COLEGIADO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. QUESTÕES DEBATIDAS SATISFATORIAMENTE NO ACÓRDÃO. INVIÁVEL A UTILIZAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A PRETEXTUO DE MODIFICAÇÃO DO TEOR DO JULGADO, SOBRETUDO QUANDO A MATÉRIA QUE SE APRESENTA À DISCUSSÃO RESTOU ANALISADA, NÃO HAVENDO TAMBÉM, POR ESTE FATO, QUE SE RECONHECER PREQUESTIONAMENTO NA OCAÇÃO DESTE JULGAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

0047 . Processo/Prot: 0176367-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/57804. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000043 Declaratória. Apelante: Banco de Crédito Nacional SA. Advogado: Paulo Macarini, Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Apelado: Bernard Krone do Brasil Indústria e Comércio de Veículos Industriais e Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Antonio Carlos Efig. José Guilherme Duarte Silva, Ana Cláudia Loyola da Rocha. Interessado: Brazílio Bacellar Neto Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriugetto de Carvalho. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 18006. Nº Livro: 569. Julgado em: 09/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os juízes integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, na forma do voto relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE APLICAÇÃO E REVISÃO DE DÉBITOS BANCÁRIOS. PERÍCIA REALIZADA. PROVA TESTEMUNHAL AFASTADA. SANEADOR IRRECORRIDO. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAR AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS SEM IDENTIFICAÇÃO DE SUAS RESPECTIVAS IRREGULARIDADES. NÃO AUTOAPLICABILIDADE DA LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE JUROS - ARTIGO 192, § 3º C.F/88. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PREVISTA EM LEI ESPECIAL, LIMITADA A SEMESTRALIDADE. ILEGALIDADE DA CUMULAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA COM A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. AFASTADA ESTA ÚLTIMA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

0048 . Processo/Prot: 0176940-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/70392. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00010923 Indenização. Agravante: Catalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Agravado: Cantídio Gonçalves. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Leonardo da Costa, Fábio Dias Vieira, José Sílvio Gori Filho. Interessado: Sociedad Naviera Ultratás Ltda.. Advogado: Luiz Roberto Leven Siano, Fabiana Simões Martins, Luciana de Mello Rodrigues. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriugetto de Carvalho. Nº Acórdão: 18007. Nº Livro: 569. Julgado em: 09/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juízes integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso em razão da perda de objeto, nos termos do voto relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRRESIGNAÇÃO EM RELAÇÃO A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ACATOU PEDIDO DE EMENDA DA INICIAL PARA INCLUIR TERCEIRO COMO LITISCONSORTE PASSIVO. NOTÍCIA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EM RELAÇÃO AO EMBARGANTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PERDA DE OBJETO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0049 . Processo/Prot: 0419488-1/01 Agravo

. Protocolo: 2007/131495. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 419488-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Clemente José Pereira. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilardo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18008. Nº Livro: 569. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, POR ENTENDÊ-LOS INADMISSÍVEIS. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO E EXTENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO EXECUTADA. DECISÃO MONOCRÁTICA ESCORADA EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. A utilização do disposto no artigo 557 do CPCivil tem como finalidade precípua destrancar as pautas dos tribunais, deixando para o órgão colegiado as questões novas e aquelas que encerram e reclamam maiores indagações. 2. O artigo 557 do Código de Processo Civil confere ao Relator a faculdade de proferir decisão monocrática quando pacificada a matéria nos Tribunais Superiores. 3. Todas as questões originadas da ação civil pública proposta pela Apadeco em face do Banco Banestado S.A., em execução, encontram-se pacificadas nesta Corte paranaense, assim como há julgados análogos lavrados pelo Superior Tribunal de Justiça. Agravo Interno desprovido.

0050 . Processo/Prot: 0411253-6/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/103382. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 411253-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Guapirama. Advogado: Paulo de Oliveira, Erasmo Felipe Arruda Junior. Agravado: Reinaldo Egea, Edimeia Ferreira de Rezende Egea. Agravante: Município de Guapirama. Advogado: Erasmo Felipe Arruda Junior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 18009. Nº Livro: 569. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO EQUIVOCADAMENTE. RECURSO RECEBIDO COMO AGRAVO INOMINADO OU INTERNO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. POSSIBILIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÕES DISSOCIADAS DO FUNDAMENTO DA DECISÃO DO RELATOR. MERA REPETIÇÃO DAS ALEGAÇÕES EXPEDIDAS NA PEÇA RECURSAL DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO DE AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

0051 . Processo/Prot: 0382979-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/203119. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00026088 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado: Valerio Bonetti. Advogado: Rodrigo Agustini. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 18010. Nº Livro: 569. Julgado em: 26/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DESCONSTITUTIVA DE ATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DESAPROVADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA CONFIGURADA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. O conjunto probatório constante dos autos demonstrou que o procedimento administrativo que implicou na desaprovção das contas municipais realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná se deu de forma irregular, vez que não oportunizou ao apelado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

0052 . Processo/Prot: 0419486-7/01 Agravo

. Protocolo: 2007/131446. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 419486-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Ezequiel Gomes. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilardo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18011. Nº Livro: 570. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, POR ENTENDÊ-LOS INADMISSÍVEIS. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO E EXTENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO EXECUTADA. DECISÃO MONOCRÁTICA ESCORADA EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. A utilização do disposto no artigo 557 do CPCivil tem como finalidade precípua destrancar as pautas dos tribunais, deixando para o órgão colegiado as questões novas e aquelas que encerram e reclamam maiores indagações. 2. O artigo 557 do Código de Processo Civil confere ao Relator a faculdade de proferir decisão monocrática quando pacificada a matéria nos Tribunais Superiores. 3. Todas as questões originadas da ação civil pública proposta pela Apadeco em face do Banco Banestado S.A., em execução, encontram-se pacificadas nesta Corte paranaense, assim como há julgados análogos

lavrados pelo Superior Tribunal de Justiça. Agravo Interno desprovido.

0053 . Processo/Prot: 0419433-6/01 Agravo

. Protocolo: 2007/131452. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 419433-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Ernesto Cavichioli. Advogado: José Maria do Couto. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilardo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18012. Nº Livro: 570. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, POR ENTENDÊ-LOS INADMISSÍVEIS. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO E EXTENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO EXECUTADA. DECISÃO MONOCRÁTICA ESCORADA EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. A utilização do disposto no artigo 557 do CPCivil tem como finalidade precípua destrancar as pautas dos tribunais, deixando para o órgão colegiado as questões novas e aquelas que encerram e reclamam maiores indagações. 2. O artigo 557 do Código de Processo Civil confere ao Relator a faculdade de proferir decisão monocrática quando pacificada a matéria nos Tribunais Superiores. 3. Todas as questões originadas da ação civil pública proposta pela Apadeco em face do Banco Banestado S.A., em execução, encontram-se pacificadas nesta Corte paranaense, assim como há julgados análogos lavrados pelo Superior Tribunal de Justiça. Agravo Interno desprovido.

0054 . Processo/Prot: 0399821-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/102821. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0399821-8/01 Agravo, 399821-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Claudio José Melinsk, Geremias da Silva Soares, João Batista Soares da Gama. Advogado: Amílcar Marcelo Martins Pereira, Juliana Martins Pereira. Embargante: Claudio José Melinsk e outros. Advogado: Amílcar Nadu Vieira Rosa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 18013. Nº Livro: 570. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. INOCORRÊNCIAS. DESNECESSIDADE DE EXPOSIÇÃO DE TODOS OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS PELAS PARTES DESDE QUE FUNDAMENTADA A QUESTÃO PRINCIPAL QUE VEIO A SER DECIDIDA. DESNECESSÁRIA SE TORNA A MENÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS. ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE INCLUSÃO DO AGRAVO INTERNO EM PAUTA. DESACOLHIMENTO. REGRA DO ART. 557, § 1º DO CPC QUE AUTORIZA SUA APRESENTAÇÃO EM MESA. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão as omissões apontadas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime não haver obrigação do julgador em enfrentar todas as teses jurídicas deduzidas pela parte, sendo suficiente que preste fundamentadamente a tutela jurisdicional, igualmente, não sendo necessária a citação explícita de dispositivos legais. O agravo interno ou inominado pode ser levado em mesa pelo relator para julgamento pelo órgão colegiado, sendo despendida sua inclusão em pauta de julgamento, consoante interpretação do artigo 557, § 1º do CPC e artigo 141, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0055 . Processo/Prot: 0358787-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/80348. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 358787-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Câmara Municipal de Palmas. Advogado: Leandro Camargo Martins. Apelado: Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná Microrregião 14 - Acamsop. Advogado: José Renato Monteiro do Rosário. Embargante: Câmara Municipal de Palmas. Advogado: Leandro Camargo Martins. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 18014. Nº Livro: 570. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. "Não se revelam cabíveis os embargos de declaração, quando a parte recorrente - a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição - vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa. Precedentes." (RE-Agr-ED 389077/PR, 2ª Turma, rel. Min. Celso de Mello, DJ 02/02/2007).

0056 . Processo/Prot: 0414692-5/01 Agravo

. Protocolo: 2007/109161. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 414692-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andrigo Oliveira Marcolino. Agravado: João Carlos Cardoso, Wanterlou Henrique Aranega, Maria Rosa Santana, Marilúcia Marques Leme. Advogado: Fernando Luchetti Fenerich. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilardo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 18015. Nº Livro: 570. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e condenar o recorrente a pagar a cada um dos agravados multa de dois por cento (2%) do valor corrigido do crédito de cada um deles. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. PROCESSO CIVIL. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO INSTRUÍDO COM PEÇAS FACULTATIVAS. MAS ESSENCIAIS À EXATA COMPRENSÃO DA CONTROVÉRSIA RECURSAL. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRÁRIO À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO ACERTADA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Se a decisão agravada, por meio da qual o relator negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento, está sustentada em duas premissas - (a) que o recurso de agravo de instrumento foi mau instruído e (b) que a decisão agravada está em consonância com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça -, o agravante tem o dever de, em seu recurso de agravo inominado, demonstrar o equívoco de ambas as premissas, até porque, mesmo que uma delas não esteja correta, o recurso não será provido, já que a outra, que por si só já impede o processamento do recurso, permanecerá incólume. 2. O agravante que, sabendo que seu recurso não teve seguimento com base em dois fundamentos, ataca apenas um deles, sabe, de antemão, que o seu recurso de agravo inominado não será provido, sendo correta, assim, a aplicação da multa prevista no art. 557, parágrafo único do Código de Processo Civil.

0057 . Processo/Prot: 0407955-6/01 Agravo

. Protocolo: 2007/86094. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 407955-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Alfredo Melnik, Antonio Carlos Guis, Miguel Luiz Guis, Arzemiro Martiniak, Espólio de Eraldo Drobnicki, Francisca Kastarowski Drobnicki, Elcio Kasiorowski, José Nelson Javorski, Julita Aparecida Ribas dos Santos, Ludovica Drabek Drobniewski, Orlando Muler, Sergio Kuiuava. Advogado: Germano Laertes Neves, Vilmar Piccolotto. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 18016. Nº Livro: 570. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO DE AGRAVO INOMINADO DESPROVIDO.

0058 . Processo/Prot: 0377120-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/109722. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 377120-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Pedro Erno Gerhard, Ilga Gerhard. Advogado: José Bento Vidal, José Bento Vidal Filho, Paula Greca Drummond de Carvalho, Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho, Hiran José Denes Vidal. Agravado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Gláucia Maria Ascoli, Luiz Carlos de Carvalho, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão. Embargante: Pedro Erno Gerhard, Ilga Gerhard. Advogado: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 18017. Nº Livro: 570. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OBS-CURIDADE. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. "Não se revelam cabíveis os embargos de declaração, quando a parte recorrente - a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição - vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa. Precedentes." (RE-Agr-ED 389077/PR, 2ª Turma, rel. Min. Celso de Mello, DJ 02/02/2007).

0059 . Processo/Prot: 0368824-6/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/79482. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0368824-6/02 Agravo. 368824-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: João Celso Martini. Advogado: João Celso Martini, Italo Tanaka Junior, Milton Aparecido Martini, Clarice Zendron Dias. Agravado: Jorge Katsunori Iriguti. Advogado: Sérgio Luiz Jacomini, Flávio Hideyuki Inumaru. Embargante: João Celso Martini. Advogado: Italo Tanaka Junior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sar-

rão. Nº Acórdão: 18018. Nº Livro: 570. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

0060 . Processo/Prot: 0350191-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/49287. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00000574 Indenização. Apelante: Eduardo Zelak, Danusia Thereza Zelak. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado: Eduardo Zelak, Danusia Thereza Zelak. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 18019. Nº Livro: 570. Julgado em: 27/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de agravo retido e lhe negar provimento, bem como conhecer do apelo do ente estatal e lhe dar provimento parcial e, por maioria de votos, conhecer do recurso de Eduardo Zelak e outro e lhe negar provimento, mantendo-se no mais a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto. Vencido, parcialmente, o Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios que lavrará voto em separado. EMENTA: AGRAVO RETIDO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO ESTADO DO PARANÁ. DENUNCIÇÃO DA LIDE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. PRELIMINARES AFATAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Ainda que os danos diretos tenham sido causados por invasores particulares, não há dúvida de que o ente estatal contribuiu decisivamente com sua conduta omissiva para a efetivação do dano, de modo que a legitimidade é clara, restando afastada a denunciação da lide da Copel, Sanepar e Município de Curitiba, ou de litisconsórcio necessário, vez que a conduta de referidos entes não foi determinante para a não desocupação da área. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES CÍVEIS. INVASÃO DE IMÓVEL POR PARTICULARES. PEDIDO DE REFORÇO POLICIAL DEFERIDO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL (MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE). RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ CARACTERIZADA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DEVIDA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE LUCROS CESSANTES E DE JUROS COMPENSATÓRIOS. PLEITO DE TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL INVADIDO PARA O PATRIMÔNIO PÚBLICO. INADMISSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA DEVIDA PELO ESTADO DO PARANÁ AO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSOS CONHECIDOS, SENDO QUE DESPROVIDO O APELO DE EDUARDO ZELAK E OUTRO E PROVIDO PARCIALMENTE O APELO DO ENTE ESTATAL, MANTENDO-SE A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO. O não cumprimento do mandado de reintegração de posse foi a causa direta e imediata dos prejuízos sofridos pelos recorrentes, restando evidenciada a responsabilidade civil do Estado. É a partir da omissão estatal no cumprimento da ordem judicial (Não cumprimento conforme exposto no documento de f. 171) que começa a fluir o prazo prescricional, isto é, a partir de 04 de maio de 2001, não havendo, portanto, falar em ocorrência da prescrição quando a ação foi ajuizada em abril de 2003. A indenização por danos morais e materiais é devida, ante o não cumprimento do mandado de reintegração de posse pelo Estado, decorrente de invasão de área por particulares. O pedido de transferência do imóvel para o patrimônio público em razão do pagamento da indenização somente seria possível de ser analisada em sede de reconvenção ou em ação própria, ainda mais que o imóvel está em condomínio com o espólio de Arthur Xavier, que sequer fez parte da presente demanda. Não há falar em indenização por lucros cessantes, haja vista a ausência de prova que demonstre que a área era ocupada pelos proprietários ou que exerciam atividade que gerasse renda. Também não prospera a composição dos lucros cessantes mediante pagamento de juros compensatórios, visto que a hipótese dos autos não se trata de desapropriação indireta, mas sim de ação de indenização por força de ato omissivo do ente estatal. Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados em valor certo, atendendo-se ao disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

0061 . Processo/Prot: 0411208-1/01 Agravo

. Protocolo: 2007/116866. Comarca: Ponta Grossa. Ação Originária: 411208-1 Apelação Cível. Apelante: Paulo Cunha Nascimento, Aley Ferreira de Matos, Ary Nora Guimarães Filho, Daltro Amaury Noenberg, Darcy Annunziato, Humberto Lozza Pereira de Moraes, Júlio Cesar Pereira, Odenir Dimbarre, Ricardo Johansen, Rogério Dyniewicz, Sebastião Mendes, Palmira Ribas Agner, Kleber Cazzaro, Denise Cristina Moreira Lourenço, Omar Vinícius Laidane, Regina Celis Trierweiler, Lourival Ribas Filho. Advogado: Josué Corrêa Fernandes, Kleber Cazzaro. Apelante: Angela Maria Barscz. Advogado: Alex Fernando Dal Pizzol. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 18020. Nº Livro: 570. Julgado em: 26/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de agravo interno, nos termos do voto, res-

tando vencido o Desembargador Rosene Arão de Cristo Pereira, com declaração de voto em separado. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPRESSÃO DE FASE PARA O PROCESSAMENTO VÁLIDO E REGULAR DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. NULIDADE CONFIGURADA. SENTENÇA CASSADA. PROCESSO ANULADO AB INITIO. PEDIDO SUBSIDIÁRIO NÃO ACOLHIDO. IMPOSSIBILIDADE DE SE CONSIDERAR VÁLIDAS AS CITAÇÕES REALIZADAS, APROVEITANDO-SE AS CONTESTAÇÕES OFERTADAS COMO SE FOSSEM MANIFESTAÇÕES PRÉVIAS. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. (MAIORIA) A inobservância da fase de prelição gera nulidade, vez que a notificação é condição que antecede a citação, decorrendo de expressa determinação legal (art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92). Não merece prosperar o pedido subsidiário referente ao afastamento da anulação desde o início, a fim de que sejam consideradas válidas as citações realizadas, aproveitando-se as contestações ofertadas como se fossem manifestações prévias, isto porque, conforme determina o art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92, a notificação é um ato que precede a citação.

0062 . Processo/Prot: 0386114-3/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/103913. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 386114-3 Apelação Cível. Apelante: Nair Tone Simamura. Advogado: Potiguar Alvim Rezende. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Agravante: Nair Tone Simamura. Advogado: Potiguar Alvim Rezende. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 18021. Nº Livro: 570. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso de agravo interno. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - ARTIGO 557, § 1º - A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO CONHECIMENTO - ARGUMENTOS DO AGRAVO INTERNO QUE NÃO IMPUGNAM A APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA - RECURSO NÃO CONHECIDO. O agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, deve enfrentar a correta aplicação, pelo relator, das balizas legais previstas no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, não se constituindo novo recurso.

0063 . Processo/Prot: 0356810-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/83824. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000060 Cobrança. Apelante: João Pereira de Sene, Pedro Vieira Domingues. Advogado: André Carboni Barato. Apelado: Município de Faxinal. Advogado: Suzane Olivete Segal Canhete. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 18022. Nº Livro: 570. Julgado em: 29/05/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, vencido, em parte, o Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, deram parcial provimento ao recurso para (a) cassar a sentença; (b) deferir o pedido de assistência judiciária formulado pelos autores; e (c) julgar parcialmente procedente o pedido dos autores para (c.1) condenar o Município de Faxinal a pagar-lhes o valor dos adicionais por tempo de serviço, à razão de um por cento (1%) ao ano, observada a prescrição quinquenal e com os descontos previdenciários e fiscais - estes desde que ultrapassada a faixa de isenção -, acrescido de juros, contados da citação, de meio por cento (0,5%) ao mês e correção monetária - média do INPC e do IGPDI -, que deverá ser contada a partir do dia em que cada pagamento deveria ter sido efetuado; e (c.2) condenar o Município de Faxinal a arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em duzentos e cinquenta reais (R\$ 250,00). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. CONDIÇÕES DA AÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PLEITO ADMINISTRATIVO. IRRELEVÂNCIA. SENTENÇA CASSADA. JULGAMENTO DA LIDE PELO TRIBUNAL. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE INSTRUIÇÃO PROBATÓRIA. 1. O fato de os autores não terem requerido administrativamente o pagamento dos adicionais por tempo de serviço não os impede de propor ação judicial pleiteando o recebimento de tais verbas, pois a falta de pagamento dos adicionais, desde que previstos em lei, já configura ato ilícito, que pode ser judicialmente atacado, até porque, nos termos do art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal, nenhuma lei poderá excluir do Poder Judiciário a apreciação de lesão ou ameaça de direito. 2. O Tribunal de Justiça está autorizado, nos termos da norma contida no art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil, a já julgar a lide quando, cassada a sentença de extinção do processo sem julgamento do mérito, já esteja apta a ser julgada, ou seja, quando a matéria controvertida for de direito ou, se não o for, estiver em condições de imediato julgamento. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AÇÃO DE COBRANÇA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PREVISÃO, NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE TODOS OS PRESUPOSTOS PARA A CONCESSÃO DA VANTAGEM. NORMA AUTO-APLICÁVEL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. 1. A norma que prevê o pagamento de adicionais por tempo de serviço, estabelecendo, de modo claro, o período de tempo de efetivo exercício que o servidor necessita ter para fazer jus ao adicional - um ano -, o percentual do adicional - um por cento (1%) por ano de efetivo serviço -, e o termo inicial do direito - primeiro dia do mês em que o servidor completar o anuênio -,

esclarecendo, ainda, que o adicional, além de não ser cumulativo, incorpora-se ao vencimento para todos os efeitos legais, é auto-aplicável, não dependendo, para surtir efeitos, de regulamentação. 2. Sobre o valor da condenação devem incidir os descontos fiscais e previdenciários, já que, por ser verba remuneratória, não tem natureza indenizatória. 3. O valor da condenação deve ser acrescido, a partir da citação, de juros de meio por cento (0,5%) ao mês - as verbas anteriores a agosto de 2001 em razão do art. 1.062 do Código Civil e as posteriores à mencionada data em virtude do art. 1º - F, da Lei nº 9494/97, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001, segundo a qual os juros de mora, para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos estão limitados a meio por cento (0,5%) ao mês e a seis por cento (6%) ao ano - e monetariamente corrigido, a partir do vencimento de cada parcela devida e não paga, pela média do INPC e IGPDI, já que este é o índice que melhor reflete a variação da inflação no período. 4. O pedido de assistência judiciária, não examinado pelo magistrado de primeiro grau, pode e deve ser apreciado pelo Tribunal. 4. Tendo os autores afirmado não possuírem condições financeiras para arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e da família, afirmação esta que é, inclusive, corroborada pelo baixo valor dos seus vencimentos, o pleito de assistência judiciária deve ser deferido. 5. Os ônus da sucumbência devem ser arcados integralmente pelo município, haja vista que os autores decaíram em parte mínima do pedido.

0064 . Processo/Prot: 0338849-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/219941. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00000450 Mandado de Segurança. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Valmor Antonio Padilha Filho, Aldair Trova de Oliveira. Apelado: Eduardo Schiffler Andersen Espínola. Advogado: Élvio Renato Severo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Designado: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 18023. Nº Livro: 570. Julgado em: 22/05/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara, por maioria de votos, em dar provimento ao Apelo, restando prejudicado o Reexame Necessário. EMENTA: 1) DIREITO ADMINISTRATIVO. ROUBO DE DOCUMENTOS DE VEÍCULO E PESSOAIS. TEMOR DE PERSEGUIÇÃO. TROCA DE PLACAS. IMPOSSIBILIDADE. a) Fica esvaziado o pleito formulado em Mandado de Segurança, se a pessoa subtraída, com o fito de evitar posteriores perseguições pelos criminosos, pede a troca das placas de identificação de seu veículo, mas, na alteração, exige o direito de escolha, e ao fazê-lo opta por placa na qual conserva as letras de suas iniciais e a data de seu nascimento. b) Não fosse isso, o pleito do Impetrante tampouco teria melhor sorte, já que conforme expressa previsão legal (art. 115, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro) os caracteres identificadores do veículo devem acompanhá-lo até a data da baixa do registro. 2) APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, RESTANDO PREJUDICADO O REEXAME NECESSÁRIO.

0065 . Processo/Prot: 0379094-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/178761. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00046019 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Eli Anderson Rosa Mendes. Advogado: Aderlan Angelo Camargo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 18024. Nº Livro: 570. Julgado em: 26/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe dar provimento para cassar a segurança concedida, ficando prejudicado o reexame necessário, nos termos do voto, restando vencido o Desembargador Rosene Arão de Cristo Pereira, com declaração de voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE POLICIAL MILITAR. REPROVAÇÃO EM EXAME OFTALMOLÓGICO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. REQUISITO PREVISTO NO EDITAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 21, INCISO II, LETRA E, DA LEI ESTADUAL Nº 1943/54 (CÓDIGO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ). CORREÇÃO DA DEFICIÊNCIA VISUAL DURANTE A REALIZAÇÃO DO CERTAME. ATO QUE NÃO TORNA O CANDIDATO APTO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO. (MAIORIA) O apelo não preencheu o requisito imposto no edital, pois não comprovou possuir a acuidade visual mínima exigida, sem o uso de correção à época do exame. Também não restou evidenciada a ilegalidade do ato de sua exclusão, pois tal exigência encontra amparo na legislação que regulamenta a matéria, não se podendo falar em violação de direito líquido e certo.

0066 . Processo/Prot: 0352540-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/62789. Comarca: Paranavá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 352540-8 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Roberto Gonçalves de Oliveira. Advogado: Adalberto Antonio da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda, Loriane Leisli Azeredo, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves.

Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 18025. Nº Livro: 570. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. “Não se revelam cabíveis os embargos de declaração, quando a parte recorrente - a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição - vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa. Precedentes.” (RE-AgR-ED 389077/PR, 2ª Turma, rel. Min. Celso de Mello, DJ 02/02/2007).

0067 . Processo/Prot: 0331902-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/180038. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00003200 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Apelado: David Tibirica Alves. Advogado: José Pereira de Moraes Neto, Norma Suelly Wood Saldanha de Moraes, Carla Eliza dos Santos Saldanha. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18026. Nº Livro: 570. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto pelo Estado do Paraná e, no mais, manter a sentença em reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXIGÊNCIA CONTIDA NO EDITAL. IMPUGNAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL. TERMO INICIAL. TEORIA DO FATO CONSUMADO. CANDIDATO QUE, DESDE O ANO DE 2004, ESTÁ NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. RECONHECIMENTO, PELO GOVERNADOR DO ESTADO, DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE ALTURA MÍNIMA. NOMEAÇÃO DE OUTROS CANDIDATOS EM SITUAÇÃO IDÊNTICA À DO IMPETRANTE. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Se o impetrante, por meio de seu mandado de segurança, impugna a exigência, contida no edital, de que os candidatos deveriam ter a estatura mínima de 1,65 m, certo é que o prazo decadencial de cento e vinte (120) dias inicia-se da data da publicação do edital do concurso, pois neste dia já tomou conhecimento da exigência tida como ilegal. Precedentes deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. 2. Tendo a segurança sido impetrada em 27/11/2003, ou seja, mais de cento e vinte dias depois da publicação do edital, fato ocorrido em 16/04/2002, dúvida não há que o prazo decadencial já havia sido alcançado. 3. Mesmo com o reconhecimento de que a impetração deu-se após o prazo decadencial ter sido ultrapassado, tem incidência, no caso, a teoria do fato consumado, já que, conforme informação prestada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná - escritório de f. 156 -, o apelo concluiu o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar em 09/09/2004, encontrando-se, atualmente, lotado no Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde. 4. Se o próprio Governador do Estado, em novembro de 2005, não só reconheceu a ilegalidade da exigência de altura mínima para ingresso na polícia militar, como também nomeou seis (6) outros candidatos que, como o impetrante, mesmo excluídos do concurso em razão da altura mínima exigida, permaneceram no concurso por força de liminar e obtiveram êxito na aprovação, dúvida não há que a manutenção da exclusão do impetrante configura afronta ao princípio constitucional da isonomia.

0068 . Processo/Prot: 0356635-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/80788. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000147 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri, Rogério Lichacovski, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 18027. Nº Livro: 570. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para, com fulcro no art. 267, inc., VI, do Código de Processo Civil, julgar extinto o processo sem resolução de mérito. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. CONDIÇÕES DA AÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA EM FACE DO ESTADO DO PARANÁ. OBRIGAÇÃO DE FAZER. REFORMA DE CADEIA PÚBLICA E REMOÇÃO DE PRESOS. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. SUPERVENIENTE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE DE O MINISTÉRIO PÚBLICO SER CONDENADO AO PAGAMENTO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO. PROCESSO JULGADO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1. O pedido, formulado pelo Ministério Público nos autos da ação civil pública que propôs em face do Estado do Paraná, para que este fosse obrigado a proceder à remoção de presos e obras em determinada cadeia pública é juridicamente impossível, vez que ao Judiciário é vedado interferir, escolhendo as prioridades a serem atendidas pelo Estado, em atos de administração, cuja competência é exclusiva do Executivo. 2. Mesmo que, se assim não fosse, no caso, o processo deveria ser julgado extinto sem resolução de mérito, por superveniente falta de interesse processual, vez que os pleitos formulados pelo

Ministério Público, já foram, em razão da decretação da interdição da cadeia pública pela Juíza Corregedora dos Presídios, atendidos pelo Estado do Paraná, que não só procedeu à remoção dos presos como também reformou a cadeia pública. 3. O Ministério Público, na condição de autor de ação civil pública, ainda que derrotado, não pode ser condenado ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, salvo comprovada má-fé.

0069 . Processo/Prot: 0316697-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/11358. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 316697-6 Apelação Cível. Apelante: Fernando Macedo Guimarães. Advogado: Emerson Gabardo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior. Embargante: Fernando Macedo Guimarães. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 18028. Nº Livro: 570. Julgado em: 09/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Magistrados integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os Embargos. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. RECURSO DESPROVIDO.

0070 . Processo/Prot: 0328817-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/12823. Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000020 Mandado de Segurança. Agravante: Prefeito do Município de Sapopema - Roberto Jorge Abrão. Advogado: Hamilton Pereira Zanella. Agravado: Gimeron de Jesus Subtil. Advogado: Alexandre Haully Camargo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 18029. Nº Livro: 570. Julgado em: 09/07/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR provimento ao recurso, de ofício, para correção de erro material. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMENTA. 1) ACÓRDÃO. CONTRADIÇÃO ENTRE EMENTA E RELATÓRIO/FUNDAMENTO. OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL. CORREÇÃO, TODAVIA SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO. Verificada a ocorrência de erro material, pelo juízo a quo, impondo o seu acolhimento por esta Colenda Câmara Cível, para corrigir o vício que lhe é apontado, todavia sem a modificação do julgado. 2) MATÉRIA: CONSTITUCIONAL. COMISSÃO PROCESSANTE. CONDUTA DE VEREDADOR. INVESTIGAÇÃO. REQUERIMENTO DE DOCUMENTOS. NEGATIVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO NÃO PROVIDO. Há cerceamento de defesa quando o Poder Executivo local proíbe vereador de acessar documentos, aparentemente relacionados aos fatos apurados contra aquele mesmo edil, em comissão processante da respectiva Casa Legislativa. Art.5º, incisos XXXIII e LV, da Constituição Federal. RECURSO PROVIDO DE OFÍCIO.

0071 . Processo/Prot: 0379375-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/183958. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1998.00000142 Ação Civil Pública. Apelante: Moacir Jose Adao. Advogado: Amilton Domingues de Moraes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Nivaldo Duarte. Advogado: Edson Scardua (Curador Especial). Interessado: Manoel Pereira de Brito, Adao Edmundo Coutinho. Advogado: Jenecy Oliveira da Silva. Interessado: Município de Moreira Sales. Advogado: Rivelino Skura. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 18030. Nº Livro: 570. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe dar provimento parcial, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PLEITO DE EXTINÇÃO OU SUSPENSÃO DO PROCESSO POR QUESTÃO PREJUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. RECLAMAÇÃO Nº 2.138/DF e ADIN Nº 2.182-6. INAPLICABILIDADE DO ART. 265, INCISO IV, ALÍNEA 'A', DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 8.429/92 POR DESOBEDIÊNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO (BICAMERALIDADE) E PELA INCOMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. INOCORRÊNCIA. AFASTADA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VIA ADEQUADA. INQUÉRITO CIVIL. DESNECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PREJUÍZO AO ERÁRIO CARACTERIZADO. APLICAÇÃO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 12, INCISO II, DA LEI Nº 8.429/92. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. Não há fala em suspensão do feito em razão da Reclamação nº 2.138-6, já julgada pelo Supremo Tribunal Federal, pois esta não integra o rol das ações constitucionais destinadas a realizar o controle concentrado e abstrato de constitucionalidade das leis e atos normativos, sendo medida processual que somente opera efeitos inter partes, não possuindo efeito geral vinculante. Ainda, em sede de controle concentrado, o Supremo Tribunal Federal indeferiu a liminar na ADIN nº 2.182-6, estando a norma em pleno vigor, sendo inviável a pretensão

de suspensão do presente feito até o julgamento desta (art. 11, § 1º, da Lei nº 9.868/99). Não procede a alegação de inconstitucionalidade, pois não há vício formal no processo legislativo (bicameralidade) referente à Lei nº 8.429/92 ou quanto à competência legislativa federal. A ação civil pública é o meio processual adequado para a obtenção de punição ao agente da administração pública que descumpriu com seus deveres inerentes ao cargo. Aplicação da Súmula nº 329, do Superior Tribunal de Justiça ("O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público"). Não se aplicam as regras do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal ao inquérito civil, vez que se trata de procedimento investigatório, sendo peça meramente informativa, e não probatória. A conduta do apelante se subsume ao caput, do art. 10, da Lei nº 8.429/92, que trata da prática de ato de improbidade administrativa na modalidade de lesão ao erário, devendo ser aplicada a sanção prevista no art. 12, inciso II, da mesma lei.

0072 . Processo/Prot: 0374464-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/155677. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000835 Ação Civil Pública. Apelante: Instituto Ambiental do Paraná - Iap. Advogado: José Augusto Ferraz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Rover - Negócios e Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 18031. Nº Livro: 571. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e do recurso adesivo e dar provimento parcial ao recurso de apelação e negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR - CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE CEMITÉRIOS - EXIGÊNCIA DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EPIA) E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA) - PERDA DO OBJETO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - PLEITO DE JULGAMENTO DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - INOCORRÊNCIA DE RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - ÔNUS SUCUMBENCIAIS - AFASTADA CONDENAÇÃO DO IAP - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE DE TRATAMENTO - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. RECURSO ADESIVO DESPROVIDO. A ação civil pública visava a apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) pelas empresas requeridas para a implantação de cemitérios na Comarca de Londrina em razão da possibilidade de degradação ambiental. Em razão da celebração de acordo com uma das empresas e do cumprimento da obrigação pela outra empresa, ré, houve a perda do objeto da presente ação civil pública, estando escoreita a extinção do feito sem resolução do mérito. Em virtude do princípio constitucional da igualdade de tratamento, afastada a condenação do apelante nos ônus de sucumbência, ante a ausência de má-fé.

0073 . Processo/Prot: 0372986-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/154419. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000795 Ordinária. Apelante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Apelado: Auri Bueno, Circe Maria da Conceição Carvalho, Cleuza de Fatima Ribeiro Paulo. Advogado: Juliano Tomana, Lelio Shirahishi Tomana. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 18032. Nº Livro: 571. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, e reformar parcialmente a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto, restando vencido o Desembargador Ruy Fernando de Oliveira, com declaração de voto em separado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE ORDINÁRIA. MATÉRIA PRELIMINAR (INÉPCIA DA INICIAL). PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ACOLHIDA EM PRIMEIRO GRAU E MANTIDA. SERVIDORAS PÚBLICAS CONTRATADAS PARA FUNÇÃO DE ATENDENTE DE ENFERMAGEM. DESVIO DE FUNÇÃO. EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM. COMPROVAÇÃO. PLEITO DE DECLARAÇÃO DE DESVIO FUNCIONAL E PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS VENCIMENTAIS. CONDENAÇÃO DA APELANTE AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE VENCIMENTOS ENTRE AS FUNÇÕES MENCIONADAS, ENQUANTO PERDURAR O DESVIO DE FUNÇÃO E, EM RELAÇÃO A UMA DAS APELADAS ATÉ O FINAL DE 2003, EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE OUTRA FUNÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MODIFICADA EM PARTE EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. (MAIORIA) Não merece acolhida a alegação de inépcia da inicial, vez que, os pedidos constantes da inicial são perfeitamente claros. De acordo com a Súmula nº 85 do Superior Tribunal de Justiça, nas relações jurídicas de trato sucessivo, desde que a Fazenda Pública figure como devedora e não houver sido negado o próprio direito reclamado, "a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação", o que se aplica no caso em tela, estando prescritas as parcelas anteriores a 01 de outubro de 2.003. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que, embora não tenha direito ao enquadramento de um cargo público para outro, sem a realização de concurso público, o servidor público desviado de sua função, têm direito aos vencimentos correspondentes à função que efetivamente de-

sempenhou, sob pena de enriquecimento ilícito por parte da Universidade. Restou devidamente comprovado nos autos a ocorrência do desvio de função das apeladas, logo fazem jus às diferenças salariais correspondentes ao período em que trabalharam ou trabalham em função diversa da qual foram admitidas. No tocante a uma das apeladas (Auri) tem o mesmo direito ao recebimento das diferenças referidas até o final de 2003, observado o lapso prescricional, haja vista a mudança de função, conforme depoimento testemunhal.

0074 . Processo/Prot: 0387840-2/01 Agravo

. Protocolo: 2007/126849. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 387840-2 Apelação Cível. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Apelado: Sérgio Closs, Almari Salette Closs. Advogado: Luis Henrique Fernandes Hidalgo. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 18033. Nº Livro: 571. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA COM BASE NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, PELO RELATOR. APLICAÇÃO DE MULTA DIANTE DO EVIDENTE CARÁTER INFUNDADO DO RECURSO. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno nº 387.840-2/01, da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é agravante o BANCO BANESTADO S/A e agravados SÉRGIO CLOSS E OUTROS, qualificados nos autos.

0075 . Processo/Prot: 0366589-4/01 Agravo

. Protocolo: 2007/126854. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 366589-4 Apelação Cível. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Apelado: Iracema Prone Favato. Advogado: Cláudia Regina Lima. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 18034. Nº Livro: 571. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA COM BASE NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, PELO RELATOR. APLICAÇÃO DE MULTA DIANTE DO EVIDENTE CARÁTER INFUNDADO DO RECURSO. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0076 . Processo/Prot: 0411542-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/143229. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0411542-8/01 Agravo. 411542-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Angelo Antonio Cequinell, Daicy Bertoli, Laíde Bertoli, Mario Augusto Bertoli, Marco Vinício Bertoli. Advogado: Magali Cristina Dalcol Zanellato. Embargante: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 18035. Nº Livro: 571. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE MANIFESTAÇÃO A MENÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL - DESNECESSIDADE. ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. O julgador não está obrigado a tecer comentários aos vários dispositivos legais trazidos à baila pelas partes, quando exposta pertinente motivação do que fora decidido. Ainda, para fins de prequestionamento, não há necessidade de se fazer referência expressa aos dispositivos legais disciplinadores da questão, já que o que se prequestiona é a questão jurídica e não o dispositivo legal a ela referente.

0077 . Processo/Prot: 0419438-1/01 Agravo

. Protocolo: 2007/131491. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 419438-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Andriego Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilardo, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Santin Cavalaro. Advogado: Olivio Gamba Panucci. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilardo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator

Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 18036. Nº Livro: 571. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL POR ENCONTRAR-SE EM DISSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DESTA TRIBUNAL. ALEGAÇÃO DE QUE O USO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO ART. 557 DO CPC NÃO PODE SER VINCULAR EXCLUSIVAMENTE À JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DO JULGADOR. DESACOLHIMENTO. DECISÃO PROFERIDA QUE OBSERVOU POSICIONAMENTO MAJORITÁRIO DO TRIBUNAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

0078 . Processo/Prot: 0384150-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/206522. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000165 Ordinária. Apelante: João Corredato Neto. Advogado: João Eduardo Caliani. Apelado: Município de Pérola. Advogado: Renata Barth. Rec. Adesivo: Município de Pérola. Advogado: Renata Barth. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 18037. Nº Livro: 571. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, negar provimento ao recurso de apelação e dar provimento parcial ao recurso adesivo, mantendo-se, no mais, a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. CARGO COMISSIONADO. PRELIMINARES: DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA JULGAMENTO DO FEITO, NULIDADE DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, PREJUÍZO AO ERÁRIO. AFASTADAS. PRESCRIÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES NATALINAS REFERENTES AOS ANOS DE 1997 E 1998. EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO TARDIAS. IRRELEVÂNCIA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. Em se tratando de relação entre servidor público, ainda que exercente de cargo comissionado, e a Administração Pública Municipal é competente a Justiça Estadual para o julgamento da demanda, por força do teor da decisão liminar concedida pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3395 MC/DF, publicada em 4 de fevereiro de 2005. Ao contrário do alegado pelo representante do Parquet, observa-se do caderno processual que foi devidamente apresentada defesa técnica às fls. 38/41. Ademais, o fato do ente municipal não haver apresentado reconvenção não significa ausência de defesa técnica. A questão da impossibilidade jurídica do pedido restou sanada com os documentos trazidos às fls. 62/63, comprovando a admissão e exoneração do apelante da Administração Pública Municipal. Em o representante do Parquet evidenciando prejuízo ao erário, deverá, oportunamente ingressar com ação própria, objetivando o ressarcimento de eventuais verbas que tenham sido pagas de maneira indevida. As gratificações natalinas de 1997 e 1998 estão prescritas, sendo irrelevante o fato dos empenhos terem sido emitidos tardiamente, já que o artigo 1º, do Decreto nº 20.910/32, foi claro e expresso em dispor a respeito do termo inicial da contagem do prazo prescricional. RECURSO ADESIVO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A correção monetária deve incidir desde a data em que as parcelas deveriam ter sido devidamente pagas, conforme constante da sentença. Os juros de mora devem incidir a partir da citação.

0079 . Processo/Prot: 0386858-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/220957. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00045603 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Marinoni. Apelado: João Luiz Terres, Gilberto Gomes, José Maria Donato, Altair Ramos da Silva, Valdir da Silva, Antonio Bernardi Santos, Wilmar Antonio Prestes da Silva, Tadeu Estevão Rybinski, Charleston Rodrigues da Silva, Amauri Aparecido Alves Rodrigues. Advogado: Luciana Cordeiro Distéfano de Oliveira, Carolina Guidotti Lorenzett. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 18038. Nº Livro: 571. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação e manter a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE ATAQUE DA SENTENÇA RECORRIDA NAS RAZÕES RECURSAIS. RATIFICAÇÃO DOS ARGUMENTOS ANTERIORMENTE ARTICULADOS QUANDO DA CONTESTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 514, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se pode conhecer do recurso de apelação em que o apelante deixa de atacar, em suas razões recursais, a decisão monocrática, ratificando os argumentos trazidos a ato processual anterior (contestação) à sentença. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. AGENTES PENITENCIÁRIOS. PROMOÇÃO CONCEDIDA POR LEI E REGU-

LAMENTADA POR DECRETO GOVERNAMENTAL. EFEITOS FINANCEIROS CONCEDIDOS RETROATIVAMENTE À DATA DAS PROMOÇÕES (JULHO DE 2003). ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE SOMENTE CONCEDEU TAL EFEITO EM FEVEREIRO DE 2004. ATO ILEGAL. DESNECESSIDADE DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, HAJA VISTA NÃO SE TRATAR DE CRIAÇÃO DE CARGO, MAS SIM DE PROMOÇÃO. DIREITO AO RECEBIMENTO DOS VALORES DEVIDOS AOS APELADOS RECONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. Não há dúvidas de que os apelados faziam jus ao recebimento dos valores atinentes à promoção a partir de 2003, haja vista o disposto no artigo 11, do Decreto Governamental nº 2.333/03. No caso dos autos, não se trata do ingresso/contratação dos apelados no serviço público, ou criação de cargos, para os quais necessitaria de previsão orçamentária, mas sim de promoção de servidores já ocupantes do cargo de Agente Penitenciário, os quais já percebiam vencimentos já previstos em dotação orçamentária, e somente obtiveram a promoção nos cargos em razão de vagas preenchidas anteriormente por outros servidores ocupantes do mesmo cargo. Assim, não há falar em alteração das despesas do Estado do Paraná com pessoal. É devido o pagamento dos valores pleiteados pelos apelados por efeito das promoções concedidas aos mesmos, desde julho de 2003 a janeiro de 2004.

0080 . Processo/Prot: 0401364-1/01 Agravo

. Protocolo: 2007/126847. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 401364-1 Apelação Cível. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Apelado: Otacilio Manuel de Freitas. Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 18039. Nº Livro: 571. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA COM BASE NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, PELO RELATOR. APLICAÇÃO DE MULTA DIANTE DO EVIDENTE CARÁTER INFUNDADO DO RECURSO. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0081 . Processo/Prot: 0423869-5/01 Agravo

. Protocolo: 2007/146676. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 423869-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilar do. Agravado: Clidio de Bodas, Antonio Longhi, Fiorindo Antonio Gandolfo, Geraldo Lauria, Afonso Cera, Dair de Bodas, Elpidio Barozzi, Luiz Ferdinando Vesco, José Lopes Barbosa, Marlene Wiegmann Ronque. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilar do. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 18040. Nº Livro: 571. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo inominado, nos termos acima definidos. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR SER MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO - REGULARIDADE DOCUMENTAL NÃO DEMONSTRADA - RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DA DECISÃO RECORRIDA - AGRAVO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - RECURSO NÃO CONHECIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

0082 . Processo/Prot: 0418504-6/01 Agravo

. Protocolo: 2007/126931. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 418504-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, André Oliveira Marcolino. Agravado: Adão Buzin, Antonio Francisco Macali, Cassiano Fabris, Clemencia Correia Monbach, Domingos Bertoncello Netto, Edeмир Bringhamti, Eufrazia Aparecida Serpa Maia, Eurides Pinto Ribeiro, Juventino José de Pinho, Luiz Cora, Lucia Mara Dagostini Dacorreggio, Nelson Martarello, Neri Grahl, Paulo Sinigaglia, Sandro Jose Filipini, Edi Filipini, Fatima Maria Grahl. Advogado: Marcelo Couto de Cristo. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilar do. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 18041. Nº Livro: 571. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL POR ENCONTRAR-SE EM DISSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DESTA TRIBUNAL. ALEGAÇÃO DE QUE O USO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO ART. 557 DO CPC NÃO PODE SE VIN-

CULAR EXCLUSIVAMENTE À JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DO JULGADOR. DESACOLHIMENTO. DECISÃO PROFERIDA QUE OBSERVOU POSICIONAMENTO MAJORITÁRIO DO TRIBUNAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

0083 . Processo/Prot: 0406385-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/44187. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000333 Ressarcimento. Apelante: Município de Colombo. Advogado: Cristiano José Baratto. Apelado: Marítima Seguros Sa. Advogado: Antônio Marcos Teixeira Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 18042. Nº Livro: 571. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe dar provimento parcial, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO. CONJUNTO PROBATÓRIO. CULPA DO APELANTE CARACTERIZADA. CAUSA PRIMÁRIA DO ACIDENTE. INVASÃO DE PREFERENCIAL SEM AS CAUTELAS DEVIDAS. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS MORATÓRIOS. DATA DO EFETIVO DESEMBOLSO. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. O conjunto probatório demonstrou a conduta culposa do preposto do apelante, consistente na invasão de pista preferencial sem a cautela devida. Uma vez preenchidos os requisitos autorizadores da responsabilidade civil (culpa, nexo causal, dano), há o dever de indenizar. Sub-rogando-se a seguradora nos direitos do segurado, está-se, frente ao réu, diante de responsabilidade civil extracontratual. E, se tratando exclusivamente de danos materiais, são devidos juros e correção monetária desde o efetivo prejuízo, que, no caso, é a data do desembolso (Súmulas nºs 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça). A condenação em honorários advocatícios deve ser reduzida, ante a natureza e importância da causa, o trabalho desenvolvido pelo procurador, a pouca complexidade da matéria discutida (desnecessidade de maior dilação probatória), bem como o tempo despendido para a prestação da tutela jurisdicional.

0084 . Processo/Prot: 0389143-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/232500. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000133 Indenização. Apelante: Alfredo Cardoso da Silva & Cia Ltda. Advogado: Moacir Antônio Perão. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Alessandra Deslandes Fogiato. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 18043. Nº Livro: 571. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADA. ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE ALEGA TER SOFRIDO PREJUÍZOS EM FACE DA CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA DE SALTO CAXIAS. DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE. FALTA DE PROVAS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO ALEGADO E O NEXO CAUSAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há falar em nulidade, vez que a sentença foi devidamente fundamentada, tendo apreciado o conjunto probatório constante dos autos, bem como os requisitos necessários para caracterizar o dever de indenizar, que, no caso em apreço, não foram preenchidos. Não restou comprovado que os supostos prejuízos sofridos pelo estabelecimento comercial (queda da clientela e diminuição do faturamento) decorreram da construção do reservatório.

0085 . Processo/Prot: 0314910-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/90746. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 314910-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Antonio Moris Cury. Apelado: Ivo Erthal Filho Representado(a), Ivo Erthal. Advogado: Dirceu Zanoni. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Antonio Moris Cury. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 18044. Nº Livro: 571. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

0086 . Processo/Prot: 0393870-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/249337. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000813 Embargos a Execução. Apelante: Dalton Antonio Amaral, Margareth do Rocio Kantor Amaral Fischer, Jefferson Luiz Costa Amaral, Margareth Ciesielski Amaral, Zeno Amaral Filho, Sirley Consuelo Stoterar Amaral. Advogado: Cleosny Slomp. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomu-

ceno Filho, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 18045. Nº Livro: 571. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS REFERENTES AOS PLANOS BRESSER E VERÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS — FIXAÇÃO DE VALOR ÚNICO, COM BASE NO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - QUANTUM ARBITRADO SINGULARMENTE - MAJORAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Em sede de execução, a fixação de 10% (dez por cento) sobre o valor executado, a título de honorários advocatícios, em caso de pronto pagamento, é apenas provisória. Caso haja interposição de embargos, deverá o Juiz a quo, ao final, arbitrar a verba honorária por equidade, consoante o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 2. Quando não correspondentes ao desempenho profissional do advogado, impende de majoração os honorários arbitrados singularmente, tendo em vista o critério da justa remuneração do trabalho.

0087 . Processo/Prot: 0373525-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/156771. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00000722 Declaratória. Apelante: Urbs - Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Sidney Martins, Ana Paula Friatti de Oliveira. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/pr. Advogado: Márcia Luzia Jokowski, Aldair Trova de Oliveira. Apelado: Paulo Cezar Prouença. Advogado: Ito Taras. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 18046. Nº Livro: 571. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do reexame necessário, conhecer em parte do recurso de apelação interposto pela URBS e, na parte conhecida, lhe negar provimento e conhecer do recurso interposto pelo DETRAN/PR e lhe negar provimento. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. HIPÓTESE NÃO SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. DECISÃO A QUO DESPROVIDA DE CUNHO CONDENATÓRIO, TENDO APENAS DECLARADO A NULIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO. VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. Tendo em vista que a decisão monocrática é desprovida de cunho condenatório, tendo apenas declarado a nulidade dos autos de infração, objetos do litígio, deve-se tomar como parâmetro o valor dado à causa, para se obter o valor do direito controvertido. Em razão do valor da causa ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos aplica-se o disposto no art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil. RECURSO DE APELAÇÃO (URBS) AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE AUTOS DE INFRAÇÃO. COBRANÇA DE MULTAS. VEÍCULO COM PLACAS CLONADAS. AUSÊNCIA DE ATAQUE DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA NAS RAZÕES RECURSAIS. REPRODUÇÃO DOS ITENS CONSTANTES DA CONTESTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 514, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PLEITO DE REDUÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. Não se pode conhecer do recurso de apelação em que, as razões recursais não atendam ao disposto no art. 514, inciso II, do Código de Processo Civil, isto é, quando a apelante deixa de atacar, em suas razões, os fundamentos da decisão monocrática, reproduzindo, apenas as alegações feitas em sede de contestação. Embora o recurso tenha sido conhecido quanto ao ônus sucumbências, não merece provimento, pois estes foram corretamente arbitrados na sentença proferida em primeiro grau, não devendo os honorários advocatícios serem reduzidos. RECURSO DE APELAÇÃO (DETRAN/PR). PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, TENDO EM VISTA A EXPEDIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E DE SER A AUTARQUIA/APELANTE A RESPONSÁVEL PELO CADASTRAMENTO DAS INFRAÇÕES E SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR. IRRELEVANTE O FATO DE TER O APELADO EFETUADO O PAGAMENTO DE REFERIDA MULTA ANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O VEÍCULO INFRATOR NÃO LHE PERTENCIA. COBRANÇA INDEVIDA. PLEITO DE ISENÇÃO OU REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tendo o DETRAN/PR expedido multa ao apelado e sendo o responsável pelo cadastramento das infrações e pela suspensão do direito de dirigir, é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda. É irrelevante o fato do apelado ter efetuado o pagamento da multa expedida pelo apelante, pois tal cobrança é ilegal tendo em vista a comprovação de que o veículo infrator não era de propriedade do apelado. Os honorários advocatícios foram devidamente arbitrados pelo juízo a quo, levando-se em consideração o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil, devendo ser mantidos.

0088 . Processo/Prot: 0401231-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/31321. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000032 Ação Civil Pública. Agravante: Edeval Bueno, Romeu Denardi. Advogado: Darcy Nasser de Melo. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosemeirão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18047. Nº Livro: 571.

Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATO DE IMPROBIDADE. DECISÃO QUE RECEBE A PETIÇÃO INICIAL. FUNDAMENTAÇÃO CONVINCENTE. INDÍCIOS PRESENTES. 1. A Ação Civil Pública é orientada por procedimento especial, que previu o recebimento ou não da petição inicial, após a manifestação prévia dos requeridos. 2. O despacho que recebe a petição inicial não tem natureza meritória, visando apenas analisar a presença dos ingredientes necessários ao desenvolvimento válido da ação, assim como os indícios da prática da conduta a ser tutelada. Funciona, na verdade, como um prévio “despacho saneador”. 3. O recebimento da petição inicial da Ação Civil Pública serve apenas para atestar a possibilidade do seu prosseguimento, não merece reparos. Agravo de Instrumento desprovido.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 24/07/2007 Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06230

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Gabriela Maria da Silva Pinheiro	048	0394148-4
Adriano Marcos Marcon	069	0395535-1/01
Adroaldo José Gonçalves	002	0386829-9/01
Adyr Sebastião Ferreira	041	0415108-2
Airton José Margarido	007	0386449-1
Albina Maria dos Anjos	007	0386449-1
Alceu Giese	022	0410969-5
Alencar Leite Agner	010	0404951-6
Alessandra Gaspar Berger	001	0129290-8
Alessandro Marcelo Moro Réboli	008	0411766-8
	016	0368960-7
	025	0390747-1
	026	0402913-8
	068	0395886-3/01
	078	0398893-0/01
Alexander Silva Santana	050	0413497-6/01
Alexandre Luis Damian dos Santos	053	0407716-9/01
Alexandre Battini	001	0129290-8
Alexsander Aparecido Gonçalves	014	0381035-7/01
Amarilis Vaz Cortesi	056	0399436-9
Amilcar Cordeiro Teixeira	064	0404865-5
	084	0385491-1
Ana Carolina Busatto	006	0421531-8/01
Ana Maria Maximiliano	025	0390747-1
	026	0402913-8
Ana Paula Oriola Martins	051	0409002-8/01
André Guilherme Zaia	053	0407716-9/01
André Mello Souza	073	0380105-0
Annete Cristina de Andrade Gaio	003	0411248-5
	005	0412703-5
	008	0411766-8
	009	0399157-3
	020	0395859-6
	066	0399428-7
	075	0352738-8/01
	085	0398936-0
Annie Ozga Ricardo	047	0180142-9
Antônio Carlos Bernardino Narente	014	0381035-7/01
Aparecido José da Silva	058	0408008-8/01
Armando Mauri Spiaci	061	0361466-6
Arno Ferreira Muller	062	0406164-1
Artur de Abreu	001	0129290-8
Ary Fruto	084	0385491-1
Augusto Prolik	053	0407716-9/01
Benila Corrêa Lima Sigwalt	030	0409971-8
	033	0400737-0/01
	034	0417701-1/01
	057	0417698-9/01
Bráulio Belinati Garcia Perez	080	0407140-5
Brazilio Bacellar Neto	073	0380105-0
Cândido Mateus Moreira Boscardin	053	0407716-9/01
César Henrique Mendes Cordeiro	028	0422483-1/01
Cícero José Zanetti de Oliveira	053	0407716-9/01
Carlos Antonio Studzinski	086	0377606-7
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	060	0418490-7/01
Caroline Kovara Sarolli	039	0407766-9
Cassiano Luiz Iurk	003	0411248-5
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	045	0395095-2
Cid Francis Guebert Hugen	076	0337090-7
Cláudio Felipe Derbli Pinto	047	0180142-9
Claudia Luciana C. d. Trotta	053	0407716-9/01
Claudinei Szymczak	032	0408516-3/01
Cleide de Oliveira	036	0415955-1
Daiane Maria Bissani	008	0411766-8
	009	0399157-3
	069	0395535-1/01
	010	0404951-6
Davi Augusto Barricello Junior	022	0410969-5
Dionísio Olicheshevis	053	0407716-9/01
Diriciori Ruthes	002	0386829-9/01
Duilio Santos Soares	053	0407716-9/01
Édison César S. d. S. Júnior	010	0404951-6
Edison José Lucksch	012	0390763-5/01
Edison José Sanches	064	0404865-5
Edson Isfer	051	0409002-8/01
Eduardo Galdão de Albuquerque	022	0410969-5
Eli Zella Jorge	042	0404296-0
Eliana Jeronymo de Oliveira	072	0413575-5/01
Emílio Luiz Augusto Prohmann	062	0406164-1
Eneida Ameny Schiaffino Souto	047	0180142-9
Ercílio Rodrigues de Paula	053	0407716-9/01
Ério Umberto Saiani Filho	051	0409002-8/01
Ernani Mancina	071	0397025-8
Estefania Maria de Q. Barboza	001	0129290-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	060	0418490-7/01

Fabiola Pavoni José Pedro	043	0390702-2
Fabiana Alexandre da S. d. Souza	034	0417701-1/01
	057	0417698-9/01
Fabiano Jorge Stainzack	001	0129290-8
	020	0395859-6
Fatima Mirian Bortot	001	0129290-8
Faurlin Narezi	053	0407716-9/01
Fernanda Coutinho Rabello	045	0395095-2
Fernando Augusto de Souza	038	0403381-0
Fernando Schiaffino Souto	047	0180142-9
Flávia Regina Borba	059	0408388-9
Florianio Galeb	053	0407716-9/01
Gabriela de Paula Soares	008	0411766-8
	009	0399157-3
	055	0387927-4
Gastão Schefer Filho	016	0368960-7
Genésio Sella	053	0407716-9/01
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	033	0400737-0/01
Giovana Christie Favoretto	080	0407140-5
Gisele Soares	001	0129290-8
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0129290-8
	011	0380027-1/01
	016	0368960-7
	055	0387927-4
	083	0379369-7
Guido Henrique Souto	047	0180142-9
Guilherme de Castro Barcellos	059	0408388-9
Hany Kelly Gusso	006	0421531-8/01
Helena da Gama Lobo D'eca	071	0397025-8
Heloyses Contador Rocha	029	0411928-8
Hermes Henrique Corrêa Conceição	048	0394148-4
Isabela Cristine Martins Ramos	027	0403402-4
	044	0404115-0
	066	0399228-7
Isabella Assis da Costa	062	0406164-1
Iuri Ferrari Coccicov	020	0395859-6
	027	0403402-4
Jaqueline Todesco B. d. Amorim	017	0399653-0/01
	018	0399653-0/02
Jean Carlo de Almeida	029	0411928-8
Jefferson Isaac João Scheer	063	0370369-1
Jislaine Neuls Alves Prudente	013	0397993-1/01
João Eduardo Loureiro	010	0404951-6
João Henrique da Silva	031	0420928-7/01
João Joaquim Martinelli	059	0408388-9
João Paulo Bomfim	037	0389524-1
Jonas Borges	009	0399157-3
	019	0385763-2
	055	0387927-4
Jorge Gilberto Schneider	039	0407766-9
José Carlos Alves Silva	040	0406794-9
	077	0413062-3
José Carlos Laranjeira	032	0408516-3/01
José Dorival Perez	075	0352738-8/01
José Mauricio Gnata Telles	056	0399436-9
Juliana Ferreira Nakamoto	015	0413872-9
Juliana Sandoval Leal	013	0397993-1/01
	079	0393929-5
	082	0394371-3
Julio Cesar Ziroldo	048	0394148-4
Julio Jacob Junior	026	0402913-8
	035	0380627-1/01
	078	0398893-0/01
Kely Kuhnen	057	0417698-9/01
Kleber Faria Mascarenhas	056	0399436-9
Lawrence Wengerkiewicz Bordignon	058	0405800-8/01
Leila Lúcia Teixeira da Silva	086	0377606-7
Leila Regina Fusinato	042	0404296-0
Leonardo Casagrande	081	0399847-2
Leopoldo Pizzolato de Sá	061	0361466-6
Lidson José Tomass	078	0398893-0/01
Lincoln Taylor Ferreira	065	0396467-2
Lori Luersen	052	0398494-8
Luciana Carneiro de Lara	053	0407716-9/01
Luciana Haag Alvim Rezende	073	0380105-0
Luciana Olicshevis	053	0407716-9/01
Luciana Perez Guimarães da Costa	011	0380027-1/01
	075	0352738-8/01
Ludovico Albino Savaris	049	0405057-7
Luis Anselmo Arruda Garcia	001	0129290-8
	044	0404115-0
Luis Fernando da Silva Tambellini	001	0129290-8
	015	0413872-9
	019	0385763-2
	020	0395859-6
Luis Perci Raysel Biscaia	010	0404951-6
Luiz Antonio Teixeira	048	0394148-4
Luiz Carlos Javoschy	036	0415955-1
Luiz Edson Fachin	051	0409002-8/01
Luiz Fernando Brusamolín	006	0421531-8/01
	065	0396467-2
Luiz Guilherme Muller Prado	004	0410811-4
Luiz Miguel Justo da Silva	004	0410811-4
Luiz Otávio Góes	016	0368960-7
	068	0395886-3/01
Luiz Rodrigues Wambier	060	0418490-7/01
Lycia Maria Padilha Amaral	053	0407716-9/01
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0129290-8
Márcio Rogério Depolli	080	0407140-5
Magda Rejane Cruz R. d. Santos	005	0412703-5
Majoly Aline Araújo dos Anjos	035	0380627-1/01
	068	0395886-3/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	063	0370369-1
Manoel José Lacerda Carneiro	053	0407716-9/01
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	001	0129290-8
Marcelo Augusto de Oliveira Filho	017	0399653-0/01
	018	0399653-0/02
Marcelo Coelho Tavarano	035	0380627-1/01
Marcelo Costa	049	0405057-7
Marcio Luis Piratelli	021	0363598-1/02
Marco Antônio de Souza	038	0403381-0
	054	0418729-3
	063	0370369-1

Marco Antonio Andraus	002	0386829-9/01
	030	0409971-8
Marcos Mattioli	053	0407716-9/01
Maria Candida P. V. d. A. Kroetz	014	0381035-7/01
	072	0413575-5/01
	076	0337090-7
Maria Fernanda Simões Bellei	067	0380428-8
	079	039329-5
	082	0394371-3
Maria Regina Discini	083	0379369-7
Mariana Carvalho Waihrich	053	0407716-9/01
Mariano Antonio Cabello Cipolla	031	0420928-7/01
Marina Casal de Freitas	070	0395506-0
Marlene de Castro Mardegam	034	0417701-1/01
	057	0417698-9/01
Matheus Occulati de Castro	041	0415108-2
Mauro Cury Filho	067	0380428-8
Mauro Sérgio Guedes Nastari	036	0415955-1
	067	0380428-8
Melissa Achcar Capriglione	056	0399436-9
Melissa Telma	059	0408388-9
Melissa de Cássia Kanda	025	0390747-1
	026	0402913-8
	035	0380627-1/01
	078	0398893-0/01
Michelle Lebarbenchon Massignan	004	0410811-4
Milca Virgínia Nunes da Silva	007	0386449-1
Natanael Gorte Camargo	048	0394148-4
Nei Carvalho da Silva	080	0407140-5
Nivaldo Foncatti	046	0413861-6/01
Odacyr Carlos Prigol	013	0397993-1/01
	079	0393929-5
	082	0394371-3
Odair Mario Bordini	024	0408210-6
Osvaldo Betin Boareto	023	0412128-2
	033	0400737-0/01
Pasqualino Lamorte	027	0403402-4
Patrícia Marcos de Oliveira	013	0397993-1/01
Patrícia R. C. Groff	020	0395859-6
	085	0398936-0
Patrícia de Barros C. Casillo	073	0380105-0
Patrícia de Mello	020	0395859-6
	085	0398936-0
Paula Noga Guerios	028	0422483-1/01
Paulo Afonso Magalhaes Nolasco	061	0361466-6
Paulo Cortellini	083	0379369-7
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	040	0406794-9
	077	0413062-3
	070	0395506-0
Paulo Roberto Glaser	001	0129290-8
Paulo Roberto Moreira G. Junior	003	0411248-5
	008	0411766-8
	009	0399157-3
	043	0390702-2
	054	0418729-3
	055	0387927-4
	066	0399228-7
	085	0398936-0
Paulo Sérgio Guedes	050	0413497-6/01
Pierre Moreau	051	0409002-8/01
Rafael Rossi Ramos	074	0409336-9
Ranka Diriangem Sandino da Gama	071	0397025-8
Raphael Zarpelon	064	0404865-5
Raquel Cabrera Borges	045	0395095-2
Rene Pelepiu	001	0129290-8
Ricardo Laffranchi	041	0415108-2
Ricardo Pinto Manoera	046	0413861-6/01
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	060	0418490-7/01
Roberta Pereira Benvenuti	084	0385491-1
Roberto Correia de Melo	044	0404115-0
Roberto Murawski Rabello	045	0395095-2
Robson Carlos Pereira dos Santos	075	0352738-8/01
Robson José Evangelista	053	0407716-9/01
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	005	0412703-5
	011	0380027-1/01
	015	0413872-9
	045	0395095-2
Rodrigo Xavier Leonardo	058	0405800-8/01
Rogéria da Silva Guedes	081	0399847-2
Roger Oliveira Lopes	019	0385763-2
	038	0403381-0
	043	0390702-2
	054	0418729-3
	066	0399228-7
	075	0352738-8/01
	085	0398936-0
Rosa Maria Alves Pedrosa Xavier	078	0398893-0/01
Rosângela do Socorro Alves	069	0395535-1/01
Rosemyr Dessotti Silva	021	0363598-1/02
Rubens Bueno II	060	0418490-7/01
Rui Barbosa Gamon	024	0408210-6
Sabrina Kindlein	059	0408388-9
Santino Sagais	067	0380428-8
Sebastião Couto de Rezende	049	0405057-7
Sebastião Vergo Polan	030	0409971-8
Sergio Ney Cuéllar Tramuja	003	0411248-5
	066	0399228-7
Sergio Roberto de Oliveira	053	0407716-9/01
Silvana Mendes Helmes	059	0408388-9
Silvana Moreira Faria	045	0395095-2
Simon Gustavo Caldas de Quadros	071	0397025-8
Simone Zonari Letchacski	073	0380105-0
Soraya dos Santos Pereira	028	0422483-1/01
	065	0396467-2
Tércio Amaral de Camargo	025	0390747-1
	026	0402913-8
	035	0380627-1/01
	078	0398893-0/01
Taiana Valejo Rocha	006	0421531-8/01
Teresa Arruda Alvim Wambier	060	0418490-7/01
Thais Takahashi	014	0381035-7/01
Valdir Aparecido D'alecio	039	0407766-9
Valéria Maciel de Campos	034	0417701-1/01

Vanessa Volpi Bellegard Palácios	058	0405800-8/01
Vilmar Cozer	072	0413575-5/01
Viviane Pomini	074	0409336-9
Volney Sebastião Spricigo	023	0412128-2
Walter Spena de Macedo	012	0390763-5/01
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	003	0411248-5
	085	0398936-0

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0129290-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2002/119955. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 98.00012398 Lei. Impetrante: APP - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública no Estado do Paraná. Advogado: Fatima Mirian Bortot, Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu, Rene Pelepiu. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná, Diretor Presidente do Paranaprevidência, Governador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 128. Nº Livro: 5. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua composição integral, por unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDOR ESTADUAL INATIVO - LIMINAR CONCEDIDA - SUSPENSÃO DO FEITO DEFERIDA EM 2002 PARA AGUARDAR JULGAMENTO DA ADIN 2189-3, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO - ARTIGO 265, § 5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECURSO DE LAPSO TEMPORAL - LEGITIMIDADE PASSIVA DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - LEI ESTADUAL Nº. 12.398/98 - EFEITOS SUSPENSOS POR LIMINAR ACEITA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS INATIVOS - ENTENDIMENTO PACIFICADO NOS TRIBUNAIS - OFENSA AO ARTIGO 195, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 20/98 - ILEGALIDADE DOS DESCONTOS EFETUADOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A EDIÇÃO DA EC 20/98 E A 41/03 - LIMINAR CONFIRMADA - SEGURANÇA CONCEDIDA. "A partir da EC 20/98, tornou-se inexistente a incidência da contribuição previdenciária nos proventos dos servidores inativos. Precedentes. II. - Agravo não provido". (STF - AI 517976 AgR/MA - 2ª Turma - Relator Ministro Carlos Velloso)

0002 . Processo/Prot: 0386829-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/125309. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 386829-9 Apelação Cível. Apelante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Adroaldo José Gonçalves. Apelado: Ademir Flores Sanches, Bernadette Pedersen Di Stefano, Daniel Albino de Oliveira, Eva do Carmo Pacheco de Oliveira, Francisco de Assis Ferreira, Jackson Roberto Vianna, Luiz Carlos de Oliveira. Advogado: Marco Antonio Andraus, Diriciori Ruthes. Embargante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Adroaldo José Gonçalves. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18331. Nº Livro: 531. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INQUINADA OCORRÊNCIA DE OMISSÃO. MERO INCONFORMISMO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EFEITOS INFRINGENTES. EXCEÇÃO NÃO CARACTERIZADA. NÃO CONCRETIZADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC. DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0003 . Processo/Prot: 0411248-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/65747. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00002782 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk. Apelado: Ari Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramuja. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18332. Nº Livro: 531. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos apelos. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. SERVIDOR INATIVO. LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. RECURSOS DOS RÉUS. PRELIMINAR. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ SOLUÇÃO DE ADIN SOBRE O TEMA. QUESTÃO SUPERADA FACE A EDIÇÃO DA SÚMULA N.º 14 DO TJ/PR. MÉRITO. VEDA-

ÇÃO CONSTITUCIONAL DOS DESCONTOS. ARTS. 40, § 12º E 195, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES. REDUÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS PARA 0,5% AO MÊS. CASO QUE NÃO COMPORTA APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA MP 2.180-35/2001. RECURSOS DESPROVIDOS.

0004 . Processo/Prot: 0410811-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/73795. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00048252 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Luiz Miguel Justo da Silva. Agravado: Gabriela Reil de Cosmo Martins Representado(a). Advogado: Michelle Lebarbenchon Massignan. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18333. Nº Livro: 531. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE CONCEDEU LIMINAR AUTORIZANDO MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS. 1ª SÉRIE. ALUNA QUE CONCLUIU O JARDIM II DA EDUCAÇÃO INFANTIL. DIREITO QUE INDEPENDE DO FATO DAS CRIANÇAS AINDA NÃO CONTAREM COM SEIS ANOS DE IDADE. APTIDÃO DA CRIANÇA. DIREITO À EDUCAÇÃO CONSAGRADA NA CARTA MAGNA. DECISÃO QUE DEVE SER CONFIRMADA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0412703-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/80915. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00001098 Declaratória. Apelante: Luiz da Rocha Costa (maior de 60 anos). Advogado: Magda Rejane Cruz Ribeiro dos Santos. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelado: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18334. Nº Livro: 531. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR INATIVO. ALMEJADA EQUIPARAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ENCARGOS ESPECIAIS. ARTS. 172, VIII E 178 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ, REGULAMENTADOS PELO DECRETO ESTADUAL N.º 3.105/97. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL. VANTAGEM NÃO SUSCETÍVEL À INCORPORAÇÃO. PRECEDENTES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0421531-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/137794. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 421531-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Cipron Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Taiana Valejo Rocha. Agravado: Gastão Luiz de Queiroz. Advogado: Hany Kelly Gusso, Ana Carolina Busatto. Agravante: Cipron Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Taiana Valejo Rocha. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18335. Nº Livro: 531. Julgado em: 10/07/2

PRECEDENTES DO STJ. REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. ARGÜIDA NULIDADE EM CONTA A AUSÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA. INOCORRÊNCIA. CONTEXTO PROBATORIO APTO AO JULGAMENTO DA CAUSA. TESTEMUNHA, ADEMAIS, DE INTERESSE PRECÍPUO DA PARTE ADVERSA. MÉRITO. PRETENDIDO DEFERIMENTO DE PENSÃO POR MORTE. ACIDENTE DE TRABALHO. REGISTRO EM CARTEIRA. FALTA DESINFUENTE NO CASO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DEVIDAMENTE COMPROVADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO NO PATAMAR DE 15% SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS. ADEQUAÇÃO. PRESTIGIAMENTO DO DISPOSTO NA SÚMULA 111 DO STJ. DECISÃO ESCORREITA. RECURSO DESPROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0411766-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/63313. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00046861 Declaratória. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaio, Gabriela de Paula Soares. Apelado: Iva Scremin Foltran (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18337. Nº Livro: 531. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em: a) conhecer parcialmente o recurso do ESTADO DO PARANÁ e, na parte conhecida, negar-lhe provimento e b) negar provimento ao recurso da PARANAPREVIDÊNCIA. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. SERVIDORA INATIVA. CONDENAÇÃO ILÍQUIDA. DESCABIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO. LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. PRELIMINAR. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ SOLUÇÃO DE ADIN SOBRE O TEMA. QUESTÃO SUPERADA FACE A EDIÇÃO DA SÚMULA N.º 14 DO TJ/PR. MÉRITO. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DOS DESCONTOS. ARTS. 40, § 12º E 195, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES. EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/03 QUE NÃO TEM EFEITOS REPRISTINATORIOS. REDUÇÃO DOS JUROS MORATORIOS PARA 0,5% AO MÊS. CASO QUE NÃO COMPORTA APLICAÇÃO DO ART. 1.º-F DA LEI Nº 9.494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA MP 2.180-35/2001. RECLAMO QUANTO À APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO NESTE SENTIDO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. APELO NÃO CONHECIDO NESTA PARTE. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO DA PARANAPREVIDÊNCIA. APELO DO ESTADO DO PARANÁ PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0399157-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/10455. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.0000143 Ordinária. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares. Apelado: Nilza Lopes Pinheiro (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Rec. Adesivo: Nilza Lopes Pinheiro (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18338. Nº Livro: 531. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso do ESTADO DO PARANÁ e dar parcial provimento ao recurso da PARANAPREVIDÊNCIA e ao recurso adesivo, mantendo-se, no mais, a sentença em grau de reexame. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE OS PROVENTOS DE INATIVOS. LEI ESTADUAL N.º 12.398/98. APELOS DOS REQUERIDOS. PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ SOLUÇÃO DE ADIN SOBRE O TEMA. DESNECESSIDADE. CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE DEFERIDO AO JUDICIÁRIO ESTADUAL. QUESTÃO SUPERADA FACE A EDIÇÃO DA SÚMULA N.º 14 DO TJ/PR. MÉRITO. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DOS DESCONTOS. ARTS. 40, § 12º E 195, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE. CONTRIBUIÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA DA VONTADE E DA LIVRE ASSOCIAÇÃO. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. PRETENDIDA APLICAÇÃO DA SÚMULA 188 DO STJ. DESACOLHIMENTO. INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA. VERBA HONORÁRIA. CONDENAÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. ACOHIMENTO PARA DETERMINAR A SUA FIXAÇÃO DE FORMA EQUITATIVA, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CPC. RECURSO ADESIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGPm OU MÉDIA DO INPC E IGPm. O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA A SER APLICADO É O INPC QUE, ALÉM DE ENCONTRAR BASE LEGAL (LEI Nº 6.899/81), TEM GUARIDA JURISPRUDENCIAL. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE QUANDO NÃO ACUMULAR COM JUROS DE MORA OU QUALQUER OUTRO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS COMPENSATÓRIOS. NA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO NÃO SÃO DEVIDOS OS JUROS COMPENSATÓRIOS. JUROS DE MORA. MAJORAÇÃO PARA O PERCENTUAL DE 1% AO MÊS. SENTENÇA ALTERADA

PONTUALMENTE NESTE ITEM E MANTIDA. NO MAIS, EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ DESPROVIDO. RECURSO DA PARANAPREVIDÊNCIA PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO MANTIDA APENAS EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0010 . Processo/Prot: 0404951-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/34297. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000634 Obrigação de Fazer. Apelante: Espólio de Alpheu Milla de Queiroz. Advogado: Luis Perci Raysel Biscaia, João Eduardo Loureiro, Édison César Santiago de Souza Júnior. Apelado: Hermann Karly. Advogado: Alencar Leite Agner, Daniele Araújo Agner. Rec. Adesivo: Hermann Karly. Advogado: Alencar Leite Agner, Daniele Araújo Agner. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 18339. Nº Livro: 531. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso principal e dar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO PRINCIPAL - AÇÃO ORDINÁRIA SOBRE OBRIGAÇÃO DE FAZER - INTEMPESTIVIDADE - INOCORRÊNCIA - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - PAGAMENTO A SER EFETUADO EM SOJA - CLÁUSULA ESPECIFICANDO PRAZO PARA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DOS GRÃOS - VÍCIO DE CONSENTIMENTO NÃO VERIFICADO - ESCRITURA PÚBLICA HÍGIDA - DESPESAS COM ARMAZENAMENTO - POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PLEITO PREJUDICADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO - NULIDADE DA SENTENÇA - INOCORRÊNCIA - VERBAS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDAS EM RELAÇÃO A AÇÃO PRINCIPAL E AO PLEITO RECONVENCIONAL - DECISÃO EQUIVOCADA - RECURSO PROVIDO. “É cabível a aplicação dos ônus sucumbenciais relativos à reconvenção independentemente do resultado e da sucumbência havidos na ação principal. Precedentes. Recurso Especial não conhecido. (STJ - REsp 168862 - GO - 4ª T. - Rel. Min. Barros Monteiro - DJU 05.04.1999 - p. 133).

0011 . Processo/Prot: 0380027-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/114634. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 380027-1 Apelação Cível. Apelante: Waldir Ferreira, Francisco de Assis Ramos (maior de 60 anos), Antonio Carlos Francisco, Manoel Cavalcante de Albuquerque, Alecio Martins Fontes, Maria Salomé Peixoto, Zuleica Amaral Alves de Lima, Mauricio Andre Rodrigues, Elisabete Abelha Lisboa, José Roberto Hoffmann, Roberto Carlos Queiroz, Maria Helena Galdeano, Nair Hatsue Hirota, Neiva Aranda Lopes, Dorgival José de Souza. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelado: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlh. Embargante: Waldir Ferreira. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18340. Nº Livro: 531. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INQUINADA OCORRÊNCIA DE OMISSÃO. MERO INCONFORMISMO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EFEITOS INFRINGENTES. EXCEÇÃO NÃO CARACTERIZADA. NÃO CONCRETIZADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC. DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0012 . Processo/Prot: 0390763-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/125765. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 390763-5 Apelação Cível. Apelante: Cooperativa Agropecuária Castrolanda. Advogado: Edison José Iucksch. Apelado: Sebastião Carlos Machado. Advogado: Walter Spena de Macedo. Embargante: Cooperativa Agropecuária Castrolanda. Advogado: Edison José Iucksch. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18341. Nº Livro: 531. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONFIGURADAS AS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. QUESTIONAMENTOS REFERENTES A QUESTÕES QUE DEVEM SER DIRIMIDAS PELO JUÍZO “A QUO” POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO, SENDO IMPERTINENTE O PRONUNCIAMENTO DESTA CORTE NO ATUAL MOMENTO PROCESSUAL. DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0013 . Processo/Prot: 0397993-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/125768. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 397993-1 Apelação Cível. Apelante: Coopergás Comércio de Gás Ltda. Advogado: Jislaine Neuls Alves Prudente, Patrícia Marcos de Oliveira. Apelado: Tabajara Nascimento Domit. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Juliana Sando-

val Leal. Embargante: Coopergás Comércio de Gás Ltda. Advogado: Jislaine Neuls Alves Prudente, Patrícia Marcos de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18342. Nº Livro: 531. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INQUINADA OCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E JULGAMENTO “EXTRA PETITA”. MANTIDA A EXTINÇÃO DOS EMBARGOS DE RETENÇÃO, PORÉM POR FUNDAMENTOS DIVERSOS DOS ENCARTADOS PELO JUÍZO “A QUO”. NÃO CARACTERIZADAS AS HIPÓTESES REJEITADAS NO ART. 535 DO CPC. DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0014 . Processo/Prot: 0381035-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/126833. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 381035-7 Apelação Cível. Apelante: Reinaldo Tadeu Uchoua. Advogado: Antônio Carlos Bernardino Narente, Thais Takahashi. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Alexander Aparecido Gonçalves. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Candida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18343. Nº Livro: 531. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INQUINADA OCORRÊNCIA DE OMISSÃO PELA AUSÊNCIA DE MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVO LEGAL. DESNECESSIDADE. MERO INCONFORMISMO. PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0015 . Processo/Prot: 0413872-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/81038. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00024044 Restituição. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlh. Apelado: Flordina Costa da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Juliana Ferreira Nakamoto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18344. Nº Livro: 531. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em dar provimento parcial a ambos os recursos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL APOSENTADA. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. VALOR DA CAUSA AO TEMPO DA CONDENAÇÃO INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. MATÉRIA NÃO SUJEITA A REEXAME NECESSÁRIO. IRRESIGNAÇÃO DOS REQUERIDOS. DESCONTOS DE SEGURO INCIDENTES SOBRE A APOSENTADORIA DA SERVIDORA COM PREVISÃO LEGAL (ART. 107, DA LEI ESTADUAL Nº 12.398/98). IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA COMPULSÓRIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE PROVENTOS (ART. 37, XV DA CF/88). REQUERIDOS QUE DECAEM DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DO CPC). INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. CONDENAÇÃO DA AUTORA AO PAGAMENTO INTEGRAL DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS, COM RESSALVA AO DISPOSTO NO ART. 12 NA LEI Nº 1.060/50. PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS.

0016 . Processo/Prot: 0368960-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/134725. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00001768 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelado: Arlindo Kuss (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Filho. Rec. Adesivo: Arlindo Kuss (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18345. Nº Livro: 531. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) não conhecer do reexame necessário; b) não conhecer da apelação cível interposta pelo ESTADO DO PARANÁ; c) não conhecer do recurso adesivo interposto por ARLINDO KUSS. EMENTA: Processual civil. Ausência de enfrentamento das razões de decidir. Razões de recurso dissociadas dos fundamentos da sentença que baseiam seu inconformismo Inteligência do artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil. Vulneração ao princípio da dialética. Reexame Necessário. Sentença ilíquida. Valor da causa inferior a sessenta salários mínimos. Inteligência do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Não conhecimento do recurso oficial. Reexame Necessário e Apelação Cível não conhecidos, pre-

judicado o recurso adesivo.

0017 . Processo/Prot: 0399653-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/74365. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 399653-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Ryeb Editora Ltda, Ronyber dos Santos Veltrini, Marceline Almeida de Oliveira, Claudiane de Oliveira Alves, Kátia Virginia Veltrini Amud. Advogado: Marcelo Augusto de Oliveira Filho. Agravado: Cromos Editora e Indústria Gráfica Ltda, Cláudio Norberto Machado. Advogado: Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim. Embargante: Cromos Editora e Indústria Gráfica Ltda, Cláudio Norberto Machado. Advogado: Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 18346. Nº Livro: 531. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Juizes integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os primeiros embargos, com efeitos infringentes, restando prejudicado os segundos embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARGUIÇÃO DE OMISSÃO NA DECISÃO COLEGIADA - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - FALTA DA JUNTADA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PELA PARTE AGRAVADA - RECURSO TEMPESTIVO - ART 525 DO CPC - NÃO ATENDIMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - DEVER DA PARTE COMPLETAR A INSTRUÇÃO DO INSTRUMENTO - NÃO APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO A RESPEITO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - PROVIMENTO DOS EMBARGOS Nº 1, RESTANDO PREJUDICADO OS SEGUNDOS EMBARGOS

0018 . Processo/Prot: 0399653-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/120494. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0399653-0/01 Embargos de Declaração, 399653-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Ryeb Editora Ltda, Ronyber dos Santos Veltrini, Marceline Almeida de Oliveira, Claudiane de Oliveira Alves, Kátia Virginia Veltrini Amud. Advogado: Marcelo Augusto de Oliveira Filho. Agravado: Cromos Editora e Indústria Gráfica Ltda, Cláudio Norberto Machado. Advogado: Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim. Embargante: Ryeb Editora Ltda. Advogado: Marcelo Augusto de Oliveira Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 18346. Nº Livro: 531. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Juizes integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os primeiros embargos, com efeitos infringentes, restando prejudicado os segundos embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARGUIÇÃO DE OMISSÃO NA DECISÃO COLEGIADA - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - FALTA DA JUNTADA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PELA PARTE AGRAVADA - RECURSO TEMPESTIVO - ART 525 DO CPC - NÃO ATENDIMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - DEVER DA PARTE COMPLETAR A INSTRUÇÃO DO INSTRUMENTO - NÃO APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO A RESPEITO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - PROVIMENTO DOS EMBARGOS Nº 1, RESTANDO PREJUDICADO OS SEGUNDOS EMBARGOS

0019 . Processo/Prot: 0385763-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/215698. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00026547 Ordinária. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelado: Rosi Mari Selbmann (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Rec. Adesivo: Rosi Mari Selbmann (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18347. Nº Livro: 531. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial aos Recursos da Paranaprevidência e Adesivo; negar provimento ao apelo do Estado do Paraná, e quanto ao mais, manter a sentença, em grau de reexame necessário. EMENTA: Previdenciário. Valores descontados a título de contribuição previdenciária. Servidor público estadual inativo. Pedido de ressarcimento. Ação julgada procedente. Recursos dos requeridos. Preliminar. Suspensão do processo até julgamento de ação direta de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal. Rejeição. Mérito. Cobrança da contribuição previdenciária de servidor público inativo. Reconhecimento. Expressa vedação constitucional. Restituição dos valores descontados. Juros moratórios. Honorários advocatícios. Irresignação da Paranaprevidência. Valor certo. Fixação. Recurso adesivo da autora. Juros compensatórios indevidos. Juros moratórios de 1% ao mês. Taxa SELIC. Inaplicabilidade. Atualização monetária. Índice oficial (INPC). Utilização. Recurso 1 parcialmente provido. Recurso 2 não provido. Recurso adesivo provido em parte. Sentença mantida, no mais, em grau de reexame necessário.

0020 . Processo/Prot: 0395859-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/257677. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00027302 Restituição. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Luis Fernando da

Silva Tambellini. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov, Fabiano Jorge Stainzack. Apelado: Ruth Passagnolo de Mello. Advogado: Patrícia de Mello, Patrícia R. C. Groff. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18348. Nº Livro: 531. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambas as apelações. EMENTA: Previdenciário. Lei Estadual nº 12.398/98. Contribuição de inativos. Preliminar de suspensão do feito até julgamento da ADIN nº 2.189-3/STF. Prejudicial afastada. Controle difuso de constitucionalidade deferido ao Judiciário Estadual. Descontos incidentes sobre a aposentadoria do servidor. Impossibilidade. Vedação constitucional. Arts. 40, § 12º e 195, II, da Constituição Federal. Reconhecimento do direito à repetição dos valores pagos indevidamente. Emenda constitucional nº 41/03 que não tem efeitos repristinatórios. Advendo que não altera situação jurídica do autor, cujos proventos não ultrapassam o teto. Contribuição médico-hospitalar. Ofensa ao princípio da autonomia da vontade e da livre associação. Pretendida redução dos juros moratórios para 0,5% ao mês. Caso que não comporta aplicação do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela MP 2.180-35/2001. Apelações não providas.

0021 . Processo/Prot: 0363598-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/89075. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0363598-1/01 Embargos de Declaração, 363598-1 Apelação Cível. Apelante: José Nobili Jarletti, Jorge André Fiad Marques, Ana Paula Pinheiro Barbosa Marques. Advogado: Rosemary Dessotti Silva. Apelante: Unimed de Maringá Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Marcio Luis Piratelli. Apelado: José Nobili Jarletti, Jorge André Fiad Marques, Ana Paula Pinheiro Barbosa Marques. Advogado: Rosemary Dessotti Silva. Apelado: Unimed de Maringá Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Marcio Luis Piratelli. Embargante: Jorge André Fiad Marques e outros. Advogado: Rosemary Dessotti Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18349. Nº Livro: 531. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento aos Embargos de Declaração nº 363598-1/02, sem efeito infringente, nos termos do voto do relator. EMENTA: Processual civil. Embargos de declaração. Desistência recursal manifestada por parte dos embargantes, em razão de transação, porém estendida a todos os litigantes. Descabimento. Erro material constatado. Acolhimento dos embargos para apreciação dos pontos abordados nos declaratórios interpostos primitivamente, em relação aos remanescentes no processo. Alegação de matéria não ventilada no recurso de apelação e na própria inicial. Descabimento. Embargos de declaração acolhidos, para correção de erro material, sem efeito modificativo do julgado.

0022 . Processo/Prot: 0410969-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/62392. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001033 Indenização. Apelante: Parmalat Brasil Sa Indústria de Alimentos (em Recuperação Judicial). Advogado: Davi Augusto Barrichello Junior, Eduardo Galdão de Albuquerque. Apelado: Abrambonis - Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Alceu Giese. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 18350. Nº Livro: 531. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, negando-se provimento ao recurso de apelação. EMENTA: CONTRATO DE TRANSPORTE E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À EXCLUDENTE CONTRATUAL DE PRÉ-AVISO. DIREITO DE LIVRE EXERCÍCIO DE TRABALHO, OFÍCIO OU PROFISSÃO. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL QUE SE CONFIGURA MESMO À AUSÊNCIA DE REGISTRO PERANTE O CONSELHO REGIONAL. INTERPRETAÇÃO CONTRATUAL EM QUE SE ATENDE À INTENÇÃO REAL DOS CONTRATANTES, PERDENDO RELEV O SENTIDO LITERAL DA LINGUAGEM EMPREGADA NAS CLÁUSULAS. DEVIDO O PAGAMENTO PELA RESCISÃO SEM A REALIZAÇÃO DE PRÉ-AVISO E A INDENIZAÇÃO LEGAL POR RESCISÃO IMOTIVADA. O princípio da autonomia da vontade rege os contratos realizados entre sociedades empresárias, sendo válida cláusula que exclui a necessidade de prévia notificação em caso de rescisão motivada por ajuizamento de pedido de concordata. No caso, embora se trate de existência de pedido de recuperação judicial (figura jurídica diversa da concordata), de qualquer sorte era imprescindível a prova a respeito da data de ajuizamento, pois se cuida de fato que não é notório, cujo ônus era imputável à ré, ora apelante, ao passo em que se trata de alegação de fato impeditivo do direito do autor (CPC, art. 333, II). O contrato realizado pelas partes não é apenas de transporte, mas também de venda de produtos, ficando bem demonstrada a mediação de negócios mercantis que, aliada à ausência de relação de emprego e a não eventualidade das prestações, é hábil a configurar o exercício da atividade de representação comercial (art. 1º da Lei 4.886/65). A mera circunstância de a apelada ser denominada no contrato como "transportadora" não é obstáculo à verificação da natureza jurídica do contrato, porquanto nas declarações de vontade deve-se atender mais à intenção dos contratantes que ao sentido literal da linguagem. Para a configuração da representação comercial não se tem por requisito o registro perante o Conselho Regional respectivo, haja vista que os arts. 2º e 5º

da Lei 4.886/65 estão em descompasso com o direito fundamental de livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão (CF, art. 5º, XIII). Precedentes do Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça. Tendo restado verificada a rescisão unilateral e imotivada do contrato, desprovida de pré-aviso, por força de lei incidem o pagamento previsto no art. 34 e a indenização mínima contida no art. 27, alínea "j", ambos da Lei 4.886/65. Recurso de apelação não provido.

0023 . Processo/Prot: 0412128-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/65973. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000230 Indenização. Apelante: Alfredo Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Volney Sebastião Spricigo. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Osvaldo Betin Boareto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 18351. Nº Livro: 532. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, em negar provimento a este recurso. EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. TRABALHADOR QUE SOFRE AMPUTAÇÃO DO QUINTO DEDO DA MÃO DIREITA. PRELIMINARES. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUDIÇÃO DE TESTEMUNHA E DEPOIMENTO PESSOAL DA VÍTIMA. IRRELEVANTES PARA A SOLUÇÃO DA DEMANDA. MEMORIAIS. APRESENTAÇÃO. DESNECESSIDADE. LAUDO MÉDICO. MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. LANÇAMENTO DE SENTENÇA. PERÍCIA QUE ATESTA A NÃO REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PEDIDO IMPROCEDENTE. RECURSO. NÃO PROVIMENTO. Não há que se falar em cerceamento de defesa se a pretendida prova oral se apresenta irrelevante para a formação do convencimento do magistrado, que encontra na perícia médica realizada e nos demais elementos de informação constantes dos autos, embasamento para decidir a lide. Tendo as partes se manifestado sobre a prova pericial realizada, não haveria necessidade, no caso em análise, de o magistrado assinar prazo para apresentação alegações finais através de memorial, em face da simplicidade da controvérsia, porquanto fora respeitado o princípio do contraditório em relação a prova técnica levada a efeito. Quando não comprovada a redução da capacidade laborativa em razão de acidente de trabalho, indevida a concessão do auxílio-acidente. Apelação conhecida e não provida.

0024 . Processo/Prot: 0408210-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/48376. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000130 Cobrança. Apelante: Jose Nobili Jarletti. Advogado: Rui Barbosa Gamon. Apelado: Elson Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Odair Mario Bordini. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 18352. Nº Livro: 532. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. CORRETAGEM. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. DESISTÊNCIA DO INTERESSADO. NEGÓCIO NÃO REALIZADO. COMISSÃO INDEVIDA. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO STJ NESSE SENTIDO. RECURSO PROVIDO. Em se tratando de cobrança de comissão de corretagem a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de ser ela indevida se, mesmo tenha o vendedor aceitado a proposta, o comprador se arrepende e desiste da compra. Recurso de apelação provido, com inversão dos ônus da sucumbência.

0025 . Processo/Prot: 0390747-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/238578. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00002703 Declaratória. Apelante: Sebastião Benoni Velloso. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximiliano. Apelado: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Tércio Amaral de Camargo, Melissa de Cássia Kanda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 18353. Nº Livro: 532. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, dando provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA COMPOSIÇÃO DE FUNDO MÉDICO HOSPITALAR MUNICIPAL. COBRANÇA DE SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA DURANTE A VIGÊNCIA DA EC 20/98. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL PREVISTA NO ART. 195, II, CF, E EXTENSIVA AO ART. 40, CF. VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS INDEVIDOS. JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 204 STJ. LEI 9494/97. NÃO INCIDÊNCIA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVIDA DESDE CADA DESCONTO. INPC. ÍNDICE QUE MELHOR RECOMPÕE A DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DECRETO LEI 20.910/32. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA. INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE. SERVIÇO AUTÔNOMO PARAESTATAL. RECEITA E PRATRIMÔNIO PRÓPRIOS. MANUTENÇÃO DO APELANTE COMO BENEFICIÁRIO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. ART. 196 CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO ADQUIRIDO. INVERSÃO DA SUCUM-

BÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO CONFORME ORIENTAÇÃO DO § 4º, ART. 20, CPC. A seguridade social abrange, sem dúvida alguma, a saúde. Sendo assim, a cobrança de contribuição social para a composição de fundo médico hospitalar municipal de inativos, pelo Instituto Curitiba de Saúde (ICS), apresenta-se inconstitucional, em razão do disposto no art. 195, II, CF, porquanto a seguridade deve ser custeada por toda sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, afastando-se aqueles que não integram mais a força de trabalho, ou seja, os inativos. A Lei 9494/97, art. 1º-F, que delimita os juros de mora a 6% (seis por cento) ao ano somente é aplicável quando a Fazenda Pública é condenada ao pagamento de verbas devidas a servidores e empregados públicos, situação que não se amolda no presente caso que se refere a devolução de valores descontados indevidamente se servidor inativo à título de contribuição previdenciária. Tendo em vista que a pretensão do autor é a devolução dos valores ilegalmente descontados em sua folha de pagamento, de natureza previdenciária, apresenta-se mais adequado e justo que os juros fluam desde a citação, conforme previsão da Súmula 204 do STJ e não somente após o trânsito em julgado, vez que não se trata de repetição de indébito de natureza tributária fiscal a prevalecer a orientação da Súmula 188 do STJ e art. 167, parágrafo único, do CTN. Entendimento majoritário desta Câmara. A atualização monetária, mesmo não requerida pela parte autora, deve ser aplicada de ofício, porquanto tem por objetivo preservar o valor real dos valores a serem devolvidos, independentemente, de tarte, de pedido expresso. Logo, o índice aplicável é o INPC, incidindo desde cada desconto indevido. O Município de Curitiba possui responsabilidade subsidiária quanto às obrigações do Instituto Curitiba de Saúde, por força de lei e, ainda, porque este é serviço social autônomo paraestatal com receita e patrimônio próprios. O inativo que contribuiu para o sistema de assistência à saúde durante vários anos, adquire o direito a ser mantido como beneficiário, porquanto "a saúde é direito de todos e dever do Estado" (art. 196, CF). Vencida a Fazenda Pública, os honorários devem ser fixados proporcionalmente, através de um juízo de equidade, levando-se em consideração as circunstâncias e orientações do § 4º e das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20 do CPC. Recurso de apelação provido.

0026 . Processo/Prot: 0402913-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/31121. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00002640 Declaratória. Apelante: Anália Ramos (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximiliano. Apelado: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Tércio Amaral de Camargo, Julio Jacob Junior, Melissa de Cássia Kanda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 18354. Nº Livro: 532. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA COMPOSIÇÃO DE FUNDO MÉDICO HOSPITALAR MUNICIPAL. COBRANÇA DE SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA DURANTE A VIGÊNCIA DA EC 20/98. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL PREVISTA NO ART. 195, II, CF, E EXTENSIVA AO ART. 40, CF. VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS INDEVIDOS. JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 204 STJ. LEI 9494/97. NÃO INCIDÊNCIA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVIDA DESDE CADA DESCONTO. INPC. ÍNDICE QUE MELHOR RECOMPÕE A DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DECRETO LEI 20.910/32. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA. INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE. SERVIÇO AUTÔNOMO PARAESTATAL. RECEITA E PRATRIMÔNIO PRÓPRIOS. MANUTENÇÃO DA APELANTE COMO BENEFICIÁRIO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. ART. 196 CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO ADQUIRIDO. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO CONFORME ORIENTAÇÃO DO § 4º, ART. 20, CPC. A seguridade social abrange, sem dúvida alguma, a saúde. Sendo assim, a cobrança de contribuição social para a composição de fundo médico hospitalar municipal de inativos, pelo Instituto Curitiba de Saúde (ICS), apresenta-se inconstitucional, em razão do disposto no art. 195, II, CF, porquanto a seguridade deve ser custeada por toda sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, afastando-se aqueles que não integram mais a força de trabalho, ou seja, os inativos. A Lei 9494/97, art. 1º-F, que delimita os juros de mora a 6% (seis por cento) ao ano somente é aplicável quando a Fazenda Pública é condenada ao pagamento de verbas devidas a servidores e empregados públicos, situação que não se amolda no presente caso que se refere a devolução de valores descontados indevidamente se servidor inativo à título de contribuição previdenciária. Tendo em vista que a pretensão da autora é a devolução dos valores ilegalmente descontados em sua folha de pagamento, de natureza previdenciária, apresenta-se mais adequado e justo que os juros fluam desde a citação, conforme previsão da Súmula 204 do STJ e não somente após o trânsito em julgado, vez que não se trata de repetição de indébito de natureza tributária fiscal a prevalecer a orientação da Súmula 188 do STJ e art. 167, parágrafo único, do CTN. Entendimento majoritário desta Câmara. A atualização monetária, mesmo não requerida pela parte autora, deve ser aplicada de ofício, porquanto tem por objetivo preservar o valor real dos valores a serem devolvidos, independentemente, de tarte, de pedido expresso (Lei 6899/81, art. 1º). O índice aplicável é o INPC, incidindo desde cada desconto indevido. O Município de Curitiba possui responsabilidade subsidiária quanto às obrigações do Instituto Curitiba de Saú-

de, por força de lei e, ainda, porque este é serviço social autônomo paraestatal com receita e patrimônio próprios. O servidor que contribuiu para o sistema de assistência à saúde durante vários anos, adquire o direito a ser mantido como beneficiário, porquanto "a saúde é direito de todos e dever do Estado" (art. 196, CF). Vencida a Fazenda Pública, os honorários devem ser fixados proporcionalmente, através de um juízo de equidade, levando-se em consideração as circunstâncias e orientações do § 4º e das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20 do CPC. Recurso de apelação provido.

0027 . Processo/Prot: 0403402-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/37643. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00043716 Ordinária de Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov. Apelado: Ivani Rosa. Advogado: Pasqualino Lamorte. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 18355. Nº Livro: 532. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, dando parcial provimento aos recursos de apelação. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O JULGAMENTO DA ADIN 2189-3. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO CABIMENTO. SÚMULA 14 DESTA TRIBUNAL. AFATAMENTO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DESCONTADA DE SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. IMUNIDADE PREVISTA NO ART. 195, II, CF E EXTENSIVA AO ART. 40, CF. REDUÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS PARA 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS, EM RAZÃO DO ART. 1º-F, LEI 9494/97. IMPOSSIBILIDADE. MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUROS COMPENSATÓRIOS. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. NÃO INCIDÊNCIA. TAXA SELIC. INAPLICÁVEL. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. Tratando-se de sentença ilíquida, na esteira da jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e neste Tribunal, o valor da causa, devidamente atualizado à data da sentença, deve ser considerado para o fim de verificação do cabimento do reexame necessário. Não atingindo ou superando sessenta salários mínimos, nessa oportunidade, desnecessário ser submetida a reexame necessário, conforme estabelece o § 2º, art. 475 do CPC. Não é o caso de ser suspenso o andamento do processo até o julgamento final da ADIN 2189-3 pelo STF, já que é possível o controle difuso de constitucionalidade independente do controle concentrado. Entendimento pacífico na Câmara. Recente orientação da Seção Cível deste Tribunal de Justiça que editou a Súmula 14 no sentido de afastar o sobrestamento. Desconto previdenciário sobre aposentadoria e pensão, efetuado após a EC 20/98, afronta os arts. 40 e 195, II, da CF, impondo-se a sua devolução, corrigido, observada a prescrição quinquenal, e o limite aplicado aos benefícios do regime Geral de Previdência Social. Jurisprudência consolidada nesta Câmara e no STF. A Lei 9494/97, art. 1º-F, que delimita os juros de mora a 6% (seis por cento) ao ano somente é aplicável quando a Fazenda Pública é condenada ao pagamento de verbas devidas a servidores e empregados públicos, situação que não se amolda no presente caso que se refere a devolução de valores descontados indevidamente se servidor inativo à título de contribuição previdenciária. Tendo em vista que a pretensão da autora é a devolução dos valores ilegalmente descontados em sua folha de pagamento, de natureza previdenciária, apresenta-se mais adequado e justo que os juros fluam desde a citação, conforme previsão da Súmula 204 do STJ e não somente após o trânsito em julgado, vez que não se trata de repetição de indébito de natureza tributária fiscal a prevalecer a orientação da Súmula 188 do STJ e art. 167, parágrafo único, do CTN. Entendimento majoritário desta Câmara. Vencida a Fazenda Pública, os honorários devem ser fixados proporcionalmente, através de um juízo de equidade, levando-se em consideração as circunstâncias e orientações do § 4º e das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20 do CPC. Por inexistir norma legal que autorize a incidência de juros compensatórios sobre a restituição de contribuição previdenciária, indevida também é a sua incidência sobre o ônus da sucumbência. A Taxa Selic é composta de juros e de correção monetária, sendo admissível, portanto, seu uso, apenas quanto não cumulada com outro indexador e taxa de juros específica. Precedentes da Câmara. Recursos providos parcialmente.

0028 . Processo/Prot: 0422483-1/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/139119. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 422483-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Edison Pedro Bom. Advogado: Soraya dos Santos Pereira, César Henrique Mendes Cordeiro. Agravado: João Carlos Esmaniotto, Jucilene S. de Andrade. Advogado: Paula Noga Guerios. Agravante: Edison Pedro Bom. Advogado: Soraya dos Santos Pereira, César Henrique Mendes Cordeiro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 18356. Nº Livro: 532. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, negando-se provimento ao recurso interno. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR SE MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL EM FACE DE SUA INTEMPESTIVIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA RATIFICADA. REGIMENTAL NÃO PROVIDO. O prazo para interposição de recurso começa a fluir da data em que o advogado da parte teve ciência inequívoca da decisão. Entendimento jurisprudencial dominante no Superior Tribunal de Justiça. No

caso em análise a parte agravante teve ciência inequívoca da decisão muito antes de sua publicação na imprensa oficial, tanto que peticionou postulando providência do juízo para "afastar divergência" que alegou existir, manifestação essa, sem dúvida alguma, visando a reconsideração do pronunciamento judicial. A alegação de que se tratava, na verdade, de requerimento com natureza de "embargos de declaração" não merece acolhida, porquanto nenhum dos vícios elencados nos incisos I e II do art. 535 do CPC foram então apontados, limitando-se a solicitar que o juízo esclarecesse se subsiste a divergência entre despachos proferidos, sem figura e forma, portanto, aquela peça, de recurso de qualquer natureza. Agravo regimental a que se nega provimento com ratificação da decisão monocrática do relator.

0029 . Processo/Prot: 0411928-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/67047. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001268 Rescisão de Contrato. Apelante: Edson Luiz de Lima. Advogado: Heloyse Contador Rocha. Apelado: Loteadora Guaraci Ltda. Advogado: Jean Carlo de Almeida. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 18357. Nº Livro: 532. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, dando-se provimento parcial a apelação do réu. EMENTA: CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. INEXECUÇÃO VOLUNTÁRIA DO COMPRADOR. MORA CARACTERIZADA. ARRAS CONFIRMATÓRIAS. INADIMPLETAMENTO DE QUEM AS DEU. APLICAÇÃO DO ART. 1097 DO CC/16. RETENÇÃO. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. VALOR LOCATÍCIO MENSAL. PERÍODO DE OCUPAÇÃO EFETIVA DO IMÓVEL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RATEIO E COMPENSAÇÃO ENTRE AS PARTES. O sinal de negócio dado pelo comprador caracteriza arras confirmatórias e pode ser retido pelo vendedor, quando aquele der causa ao rompimento do negócio, conforme expressamente reconhecido pelo art. 1097 do CC/16 e estipulado no contrato firmado entre as partes. A indenização por perdas e danos, no caso em análise, deve corresponder ao período em que efetivamente o promitente comprador ocupou o imóvel. Quando a sucumbência é recíproca os honorários advocatícios e as custas processuais devem ser proporcionalmente distribuídas e compensadas, nos termos do art. 21 do CPC. Recurso de apelação parcialmente provido.

0030 . Processo/Prot: 0409971-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/61882. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 2002.00000007 Acidente do Trabalho. Apelante: Darcy Moreira dos Anjos. Advogado: Sebastião Vergo Polan, Marco Antonio Andraus. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 18358. Nº Livro: 532. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO ACIDENTÁRIA. PERDA AUDITIVA NEURO SENSORIAL BILATERAL QUE NÃO INCORREU NA PERDA DA CAPACIDADE LABORATIVA. INDEVIDA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE. A finalidade do auxílio-acidente é ressarcir o segurado do INSS que sofreu acidente de trabalho que lhe diminuiu a aptidão para exercer a função que habitualmente desempenhava. O trabalhador somente tem direito ao benefício do auxílio-acidente, com base no art. 86 da Lei 8213/91, vigente à data do sinistro, se resultar comprovado o nexo de causalidade entre o acidente e a redução de sua capacidade laborativa, situação não verificada no caso em análise. Recurso de apelação não provido.

0031 . Processo/Prot: 0420928-7/01 Agravo

. Protocolo: 2007/126929. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 420928-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Ivete Aparecida Gonçalves. Advogado: Mariano Antonio Cabello Cipolla. Agravado: Az Imóveis Ltda.. Advogado: João Henrique da Silva. Agravante: Ivete Aparecida Gonçalves. Advogado: Mariano Antonio Cabello Cipolla. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 18359. Nº Livro: 532. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, negando-se provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE TEVE SEU SEGUIMENTO NEGADO PELO RELATOR POR SER MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU E QUE FOI OBJETO DESSE RECURSO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. Revelando-se que o pronunciamento de primeiro grau não apreciou o pedido da agravante no sentido de ser seu nome excluído do serviço de proteção de crédito, apenas o fez em relação ao requerimento de inversão do ônus da prova, apresentando-se manifestamente inadmissível o recurso de agravo de instrumento interposto. Não se trata, como alegado, de "decisão negativa" e sim de ausência de decisão. Fosse negativo o pronunciamento jurisdicional de primeiro grau, a revisão pelo Tribunal era de rigor. O que não se apresenta possível, sob pena de se caracterizar teratologia do ponto de vista processual, é que a Corte se pronuncie sobre decisão que não foi proferida. Agravo interno não provido com ratificação da decisão singu-

lar do relator.

0032 . Processo/Prot: 0408516-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/131049. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 408516-3 Apelação Cível. Apelante: Futulare - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: José Carlos Laranjeira. Apelado: Clair Vanderlei dos Santos. Advogado: Claudinei Szymczak. Rec. Adesivo: Clair Vanderlei dos Santos. Advogado: Claudinei Szymczak. Embargante: Futulare - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: José Carlos Laranjeira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 18360. Nº Livro: 532. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, não provendo os embargos de declaração de fl. 225/226. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PROPOSTA DE COMPRA E VENDA. CULPA RECÍPROCA PARA A NÃO CONCRETIZAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO. ARRAS OU SINAL. RESISTÊNCIA DE FORMA SIMPLES. OMISSÃO NO JULGADO. NÃO OCORRÊNCIA. INCONFORMISMO RELATIVO À JUSTIÇA DA DECISÃO. PREQUESTIONAMENTO DECLARATÓRIOS NÃO PROVIDOS. O órgão julgador não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações das partes, nem se ater aos fundamentos indicados por elas ou a responder, um a um, a todos os seus argumentos, quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão. Para fins do prequestionamento de que tratam as Súmulas 356 do STF e 211 do STJ, basta que a decisão aprecie a matéria e diga claramente porque decidiu deste e daquele modo, não sendo necessária a manifestação expressa do julgador a respeito dos dispositivos legais invocados. Não havendo no julgado omissão, contradição ou obscuridade, os embargos de declaração opostos não merecem provimento.

0033 . Processo/Prot: 0400737-0/01 Agravo

. Protocolo: 2007/136465. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 400737-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Osvaldo Betin Boareto. Apelado: João Batista Stolski. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincenzi. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Osvaldo Betin Boareto, Benila Corrêa Lima Sigwalt. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18361. Nº Livro: 532. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO, POR DESERÇÃO, A RECURSO DE APELAÇÃO. INSS. NÃO CABIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO. CONDENAÇÃO ILÍQUIDA E VALOR DA CAUSA ATUALIZADO INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. NECESSIDADE DE PREPARO PRÉVIO. PREVISÃO, EM LEGISLAÇÃO FEDERAL, DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS QUE, ANTE O PRINCÍPIO FEDERATIVO, NÃO SE APLICA ÀS CAUSAS AJUIZADAS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0417701-1/01 Agravo

. Protocolo: 2007/140530. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 417701-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Valéria Maciel de Campos. Apelado: Antônio Ricardo. Advogado: Marlene de Castro Mardegam, Fabiana Alexandre da Silveira de Souza. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18362. Nº Livro: 532. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO, POR DESERÇÃO, A RECURSO DE APELAÇÃO. INSS. NÃO CABIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO. CONDENAÇÃO ILÍQUIDA E VALOR DA CAUSA ATUALIZADO INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. NECESSIDADE DE PREPARO PRÉVIO. PREVISÃO, EM LEGISLAÇÃO FEDERAL, DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS QUE, ANTE O PRINCÍPIO FEDERATIVO, NÃO SE APLICA ÀS CAUSAS AJUIZADAS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0380627-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/118718. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 380627-1 Apelação Cível. Apelante: Maria Cecília Coelho Tavanaro. Advogado: Marcelo Coelho Tavanaro. Apelado: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - Ipmc. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelado: Instituto Curitiba de Saúde - Ics. Advogado: Julio Jacob Junior, Tércio Amaral de Camargo, Melissa de Cássia Kanda. Embargante: Instituto Curitiba de Saúde - Ics. Advogado: Julio Jacob Junior, Tércio Amaral de Camargo, Melissa de Cássia Kanda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18363. Nº Livro: 532. Julgado

em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em rejeitar os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INQUINADOS OS VÍCIOS DA CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. QUESTÕES DEBATIDAS. MERO INCONFORMISMO. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA DE TEXTOS DE LEI. REQUERIMENTO POSTULANDO MANIFESTAÇÃO EXPRESSA. DESNECESSIDADE. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. EMBARGOS REJEITADOS. Impossível a análise, em sede de embargos declaratórios, da vulneração aos dispositivos legais mencionados, mesmo que para fins de prequestionamento, eis que não constituem meio hábil ao reexame da causa.

0036 . Processo/Prot: 0415955-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/94031. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001189 Cobrança. Agravante: Vera Lúcia Landarim Furlin, Wilson Furlin, Edine da Conceição Cordeiro. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: G. Lafite Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda, rdk participação Ltda, Noroeste Administradora de Bens e Participações Ltda, Mappa Participações e Administração Ltda. Advogado: Luiz Carlos Javoschy, Cleide de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 18364. Nº Livro: 532. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - INADIMPLETAMENTO CONTRATUAL - POSSÍVEL CONEXÃO COM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - REMESSA DOS AUTOS OU SUSPENSÃO DO PROCESSO - CONEXÃO OU CONTINÊNCIA NÃO VERIFICADAS - NÃO HÁ IDENTIDADE DE PARTES, OBJETO E CAUSA DE PEDIR - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO PREJUDICIAL AO OBJETO DA AÇÃO DE COBRANÇA - EXIGIBILIDADE DAS PARCELAS NÃO SUSPENSAS - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não havendo identidade de partes, causa de pedir, ou mesmo possibilidade de decisões conflitantes, não há conexão ou continência, nos termos do artigo 103 e 104 do Código de Processo Civil. 2. A mera propositura de ação questionando cláusulas contratuais não tem o condão de suspender a exigibilidade das parcelas contratadas, devendo manter-se o adimplemento se inexister tutela antecipatória ou cautelar. 3. Não é qualquer relação entre causas que justifica a suspensão do processo prevista no art. 265, IV, 'a' do CPC. Deve existir relação de prejudicialidade entre os objetos.

0037 . Processo/Prot: 0389524-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/232081. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1992.00000143 Revisão de Contrato. Apelante: Mandato Imóveis Sc Ltda. Advogado: João Paulo Bomfim. Apelado: Carlos Roberto Budal Arins, Benedita Aparecida Duvirgens Arins. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 18365. Nº Livro: 532. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS - NECESSIDADE DE PRÉVIA INTERPELAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA - CARÊNCIA DE AÇÃO - OCORRÊNCIA - DECISÃO CORRETA. AÇÃO RECONVENCIONAL - RÉUS-RECONVINTES - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - RENÚNCIA DO PROCURADOR ORIGINAL - NÃO ATENDIMENTO AO COMANDO JUDICIAL PARA REGULARIZAÇÃO (CONSTITUIÇÃO DE NOVO CAUSÍDICO) - PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICO - CONHECIMENTO DE OFÍCIO A QUALQUER TEMPO OU GRAU DE JURISDIÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO QUE SE IMPÕE - ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A falta de prévia interpeção para constituir em mora o devedor, mesmo nos compromissos de compra e venda de imóvel loteado ou não registrado, implica na carência de ação. 2. Oportunizada ao autor a regularização de sua representação processual e não suprido o vício, a consequência é a extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que aquela é pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo.

0038 . Processo/Prot: 0403381-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/40341. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00042885 Ordinária. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Agravado: Mathilde Marina Senk Simermann. Advogado: Marco Antônio de Souza, Fernando Augusto de Souza. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 18366. Nº Livro: 532. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE DETERMINA QUE A PARANAPREVIDENCIA, MESMO SENDO PESSOA DE DI-

REITO PRIVADO, DEVA SER EXECUTADA NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ENTE PRIVADO QUE NÃO DISPÕE DOS BENEFÍCIOS PROCESSUAIS DA FAZENDA - PRECEDENTES - RECURSO NÃO PROVIDO. A Paranaprevidência, pessoa jurídica de direito privado, não dispõe dos benefícios processuais inerentes à Fazenda Pública. Precedentes.

0039 . Processo/Prot: 0407766-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/58991. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000098 Ação Monitoria. Agravante: Gama Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. Advogado: Valdir Aparecido D'alecio, Caroline Kovara Sarolli. Agravado: Eliane Menegon. Advogado: Jorge Gilberto Schneider. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 18367. Nº Livro: 532. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - COBRANÇA DE VALORES REFERENTES A MATERIAIS CIRÚRGICOS - SUSPENSÃO DO PROCESSO - ART. 265, IV ALÍNEA 'A' DO CPC INDEVIDA - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO PREJUDICIAL AO OBJETO DA MONITÓRIA - AÇÃO QUESTIONANDO DANO EXTRA-PATRIMONIAL CONTRA OS CAUSADORES DO ACIDENTE - NÃO INTERFERÊNCIA NO DEVER DE PAGAR PELO MATERIAL UTILIZADO - RECURSO PROVIDO. Não é qualquer relação entre causas que justifica a suspensão do processo prevista no art. 265, IV, 'a' do CPC. Deve existir relação de prejudicialidade entre os objetos.

0040 . Processo/Prot: 0406794-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/47520. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000949 Revisão de Contrato. Apelante: Agostinho Florestal Negosek. Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Apelado: Arpo Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: José Carlos Alves Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 18368. Nº Livro: 532. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - PROVA PERICIAL NÃO REALIZADA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE SE MOSTRA SUFICIENTE PARA O DESLINDE DO FEITO - MAGISTRADO COMO DESTINATÁRIO DA PROVA - ABUSIVIDADE E ONEROSIDADE INEXISTENTES - CONTRATO CELEBRADO POR LIVRE INICIATIVA DAS PARTES - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DO AUTOR, BENEFICIÁRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO PAGAMENTO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA, COM EXIGIBILIDADE SUSPENSAS NA FORMA DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1.060/50 - DECISÃO ACERTADA - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Com efeito, a r. sentença deve ser confirmada eis que em consonância com o conjunto probatório carreado aos autos, não havendo que se falar, portanto, em cerceamento de defesa. 2. Em se tratando o autor de beneficiário da assistência judiciária gratuita, é certo que esta condição não afasta a possibilidade de sua condenação ao pagamento dos ônus de sucumbência, observado o prazo de até cinco anos previsto no art. 12 da Lei nº 1060/50.

0041 . Processo/Prot: 0415108-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/85648. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001011 Ação Monitoria. Apelante: Sebastião Parreira, Rodrigo Parreira, Adyr Sebastião Ferreira. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Apelante: Unopar União Norte do Paraná de Ensino Sa. Advogado: Ricardo Laffranchi, Matheus Ocucati de Castro. Apelado: Sebastião Parreira, Rodrigo Parreira, Adyr Sebastião Ferreira. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Apelado: Unopar União Norte do Paraná de Ensino Sa. Advogado: Ricardo Laffranchi, Matheus Ocucati de Castro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 18369. Nº Livro: 532. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao primeiro apelo e negar provimento ao segundo recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PRIMEIRO APELO - AÇÃO MONITÓRIA - NOTA PROMISSÓRIA PRESCRITA - TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA - VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - VERBA HONORÁRIA - MAJORAÇÃO QUE SE IMPÕE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A correção monetária deve ter incidência desde o vencimento do débito sob pena de enriquecimento sem causa da parte inadimplente. 2. A quantia fixada a título de honorários é incompatível com o trabalho desenvolvido e o tempo despendido pelo procurador do recorrente, impondo-se a majoração. SEGUNDO APELO - AÇÃO MONITÓRIA PROPOSTA CONTRA AVALISTA - NOTA PROMISSÓRIA PRESCRITA - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - SENTENÇA CORRETA - RECURSO NÃO PROVIDO. Tratando-se de ação monitoria, pautada em título prescrito, o avalista não tem legitimidade passiva ad causam.

0042 . Processo/Prot: 0404296-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/39520. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00008044 Ação Monitoria. Apelante: Associação de Postos de Paranaguá. Advogado: Eli Zella Jorge. Apelado: Cooperativa Central Regional Iguacu Ltda Cotriguacu. Advogado: Leila Regiane Fusinatto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 18370. Nº Livro: 532. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - PROVA ESCRITA CONSUBSTANCIADA EM TERMO DE ACORDO - EXPRESSA EXCLUSÃO DE VALORES ORIGINADOS DO PERÍODO COBRADO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - SENTENÇA CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. É improcedente a ação monitoria aforada com base em termo de acordo escrito que exclui, expressamente, a responsabilidade do suposto devedor sobre os valores originados em determinado período e pretendidos pelo credor.

0043 . Processo/Prot: 0390702-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/237684. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000926 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelante: Paranapreviênciã Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado: Ivo de Lazzari. Advogado: Fabíola Pavoni José Pedro. Rec. Adesivo: Ivo de Lazzari. Advogado: Fabíola Pavoni José Pedro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Revisor Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 18371. Nº Livro: 532. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos apelos, e dar parcial provimento recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CONTRIBUIÇÃO DE INATIVOS - APRECIACÃO CONJUNTA DOS APELOS - RECOLHIMENTO INDEVIDO DE CONTRIBUIÇÕES - ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NOS TRIBUNAIS - SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O JULGAMENTO DA ADIN 2189 - DESNECESSIDADE - TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA - CITAÇÃO VÁLIDA - SÚMULA 204 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - VERBA HONORÁRIA FIXADA DE FORMA ADEQUADA - DECISÃO ACERTADA - RECURSOS NÃO PROVIDOS. 1. "I. - A partir da EC 20/98, tornou-se inexigível a incidência da contribuição previdenciária nos proventos dos servidores inativos. Precedentes. II. - Agravo não provido.(...) Portanto, tão-somente a partir da publicação da EC nº 20/98, 16.12.1998, tornou-se inexigível a incidência da contribuição previdenciária nos proventos dos servidores inativos, revelando-se constitucionais as leis estaduais que, até a referida data, faziam incidir a exação." (RE n.º 437.496-0 AgR/RS, 2ª Turma, Rel Min. CARLOS VELLOSO) 2. O termo inicial da contagem dos juros moratórios em ações cujo objeto são contribuições previdenciárias, que deve ser da citação válida. Inteligência da Súmula 204/STJ. RECURSO ADESIVO - VERBA HONORÁRIA - FIXAÇÃO ADEQUADA - PERCENTUAL DOS JUROS DE MORA ALTERADO - 1º AO MÉS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO 1. Merece parcial provimento o recurso para alterar a alíquota dos juros de mora para 1% ao mês.

0044 . Processo/Prot: 0404115-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/37640. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00045136 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Apelado: Gregória Pinheiro Peccinin, Guiomar Espanhol Presende, Helia Emiko Inoue Silveira, Hilda Joana Batistella Viotto, Romero Bocchini, Ilda Portelo Selhorst, Isabel Ferreira Rodrigues, Ivone Chequer da Silva, Izaias Gonçalves de Andrade, Izaura Pinhel Peres, Jacira Alves Marinho Borges, Joana D'arc Minghini Rodrigues de Oliveira, João Evair Sant'anna, Laura Lemos Gomes do Amaral, Leci Candeo Leite, Leone Mary Tebecherani, Lourdes Machado Fuzzo, Lucia Teresa Rau Previatte, Luris Vergília Fredro, Luzia Gomes Franciscó, Luzia Ribeiro de Carvalho, Maria Anilde Valle Piratelo, Maria Aparecida da Silva Cherite, Maria Barbosa Navarro, Maria Clementina Colnago Pardini, Maria das Mercês Cardoso Ferrari, Maria Delfina da Fonseca Hoffmann, Maria Erinéia Carneiro de Moura, Maria Francisca dos Santos Damas, Maria Gabriela Estevam Barone, Maria Helena Varassin Hernandez (maior de 60 anos), Maria Ignacia Barbara Schauff. Advogado: Roberto Correia de Melo, Luis Anselmo Arruda Garcia. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 18372. Nº Livro: 532. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário e reformar a sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - SERVIDORES PÚBLICOS - PROFESSORES APOSENTADOS - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 77/96 QUE REESTRUTUROU O QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO - REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS EM CLASSE INFERIOR - DEMANDA AJUIZADA DEPOIS DE DECORRIDOS

5 ANOS DO ATO QUE SE BUSCA INVALIDAR - PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO CONFIGURADA - RECURSO PROVIDO E SENTENÇA REFORMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. "A prescrição do direito do servidor público de revisar o ato de enquadramento que altera sua posição funcional, por ser único e de efeito concreto, incide sobre o próprio fundo de direito, não se configurando, portanto, relação de trato sucessivo a atrair o entendimento sufragado no Enunciado Nº 85 da Súmula do STJ. Precedentes. 3. Tendo sido a presente ação proposta há mais de cinco anos da edição da Resolução nº 56/92, de dezembro de 1992, que determinou o reenquadramento do autor, é de ser reconhecida a prescrição do próprio fundo de direito. 4. Recurso Especial conhecido e provido, para julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil." (STJ - RESP 200301622538 - (591311 DF) - 5ª T. - Relª Min. Laurita Vaz - DJU 06.02.2006 - p. 00294)

0045 . Processo/Prot: 0395095-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/255190. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001030 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia. Apelante: Paranapreviênciã Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Apelado: Durvalina Rosa dos Santos Roza Rio (maior de 60 anos), Elias Pedro da Silva (maior de 60 anos), Izabel Martins da Costa (maior de 60 anos), Marlene Stabile Dantas, Sílvia Almeida de Andrade, Suely Almeida de Andrade. Advogado: Roberto Murawski Rabello, Raquel Cabrera Borges, Silvana Moreira Aeria, Fernanda Coutinho Rabello. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 18373. Nº Livro: 532. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos apelos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE INATIVOS - APRECIACÃO CONJUNTA DOS APELOS - RECOLHIMENTO INDEVIDO DE CONTRIBUIÇÕES - ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NOS TRIBUNAIS - SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O JULGAMENTO DA ADIN 2189 - DESNECESSIDADE - JUROS MORATÓRIOS - TAXA DE 12% AO ANO - MANUTENÇÃO - TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA MANTIDO COMO SENDO A DATA DA CITAÇÃO - SÚMULA 204 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - FIXAÇÃO EM PERCENTUAL SOBRE A CONDENAÇÃO - POSSIBILIDADE - SENTENÇA CORRETA - APELOS NÃO PROVIDOS. 1. "I. - A partir da EC 20/98, tornou-se inexigível a incidência da contribuição previdenciária nos proventos dos servidores inativos. Precedentes. II. - Agravo não provido.(...) Portanto, tão-somente a partir da publicação da EC nº 20/98, 16.12.1998, tornou-se inexigível a incidência da contribuição previdenciária nos proventos dos servidores inativos, revelando-se constitucionais as leis estaduais que, até a referida data, faziam incidir a exação." (RE n.º 437.496-0 AgR/RS, 2ª Turma, Rel Min. CARLOS VELLOSO)

0046 . Processo/Prot: 0413861-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/127499. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 413861-6 Apelação Cível. Apelante: Ziguardo Jacoboski. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Apelado: Algodoeira Aurora Ltda. Advogado: Nivaldo Foncatti. Embargante: Ziguardo Jacoboski. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 18374. Nº Livro: 532. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, condenando a embargante na multa de 1% sobre o valor da causa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIO INOCORRENTES - EVIDENTE INTUITO DE SEREM REEXAMINADAS QUESTÕES REFERENTES AO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Ausentes os vícios previstos pelo artigo 535 do CPC, o desacolhimento dos declaratórios é medida que se impõe.

0047 . Processo/Prot: 0180142-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/70835. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000061 Ação de Devolução. Apelante: Valmir Hilgemberg. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Cláudio Felipe Derbli Pinto. Apelado: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER. Advogado: Fernando Schiaffino Souto, Guido Henrique Souto, Eneida Ameny Schiaffino Souto. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER. Advogado: Fernando Schiaffino Souto, Guido Henrique Souto, Eneida Ameny Schiaffino Souto. Apelado: Valmir Hilgemberg. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Cláudio Felipe Derbli Pinto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 18375. Nº Livro: 532. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao primeiro apelo, e negar provimento ao segundo recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE FUNDO DE RESERVA DE POPULAÇÃO - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - REFER - CORREÇÃO MONETÁRIA - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL QUE DEIXA DE SER ANALISADA NESTA DECISÃO EM RAZÃO DA DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE EMBARGOS INFRINGENTES Nº 180.142-9/02 - ACÓRDÃO Nº 103 DA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL EM

COMPOSIÇÃO INTEGRAL DESTA CORTE QUE DETERMINA A ANÁLISE DO MÉRITO DOS RECURSOS DE APELAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - EM TODO O PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO, E NÃO APENAS NOS MESES DETERMINADOS NA R. SENTENÇA - SÚMULA 289 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INCIDÊNCIA DE IPC - ÍNDICE QUE REFLETE DE FORMA MAIS ADEQUADA A CORREÇÃO MONETÁRIA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA AFASTADA - PRIMEIRO APELO PROVIDO, SEGUNDO APELO NÃO PROVIDO. 1. Em decisão unânime proferida nos Embargos Infringentes nº 180.142-9/02 a Sétima Câmara Cível desta Corte, em sua composição integral, acolheu o recurso, reformando-se, destarte, a decisão colegiada (Acórdão 15428 - Sexta Câmara Cível) que decretou a prescrição quinquenal e, via de consequência, extinguiu a demanda. Determinou-se a remessa dos autos a esta Câmara para análise dos recursos de apelação. 2. Merece reforma a r. sentença para determinar a incidência do IPC para a correção monetária em todo o período contributivo, a teor da Súmula nº 289 do Superior Tribunal de Justiça e não apenas nos meses de Julho/1987, janeiro e fevereiro/1989, março, abril e maio/1990 e de fevereiro de 1991. 3. Diante do provimento do primeiro apelo tem-se a integral procedência do pleito inicial, razão pela qual resta afastada a ocorrência de sucumbência recíproca, devendo a parte requerida arcar com a totalidade das verbas de sucumbência.

0048 . Processo/Prot: 0394148-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/252430. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000701 Indenização. Apelante: Colégio Curitiba S/c Ltda. Advogado: Julio Cesar Ziroldo, Natanael Gorte Camargo, Gabriela Maria da Silva Pinheiro. Apelado: Cristina do Rocio Basso. Advogado: Luiz Antonio Teixeira, Hermes Henrique Corrêa Conceição. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 18376. Nº Livro: 532. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM OS Desembargadores componentes da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, a dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - CURSO DE MAGISTÉRIO À DISTÂNCIA - NÃO RECONHECIMENTO Pelo MEC - INABILITAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - DANO CONFIGURADO - NEXO CAUSAL COMPROVADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - JUROS CONTADOS DA CITAÇÃO - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - TERMO INICIAL DOS LUCROS CESSANTES - PRIMEIRO SUPOSTO RECEBIMENTO DOS VENCIMENTOS PELA FUNÇÃO PÚBLICA NÃO ALCANÇADA - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Considera-se indenizável o dano consistente na inabilitação em concurso público diante do não reconhecimento, pelo órgão competente, da graduação/titulação de curso oferecido por entidade de ensino. 2. Os lucros cessantes devem representar os valores que receberia a concursanda a título de vencimentos, desde a posse na função pública, até o adimplemento contratual, qual seja, a entrega do diploma devidamente reconhecido. 3. Em sede de inadimplemento contratual, os juros são contados a partir da citação válida, quando então é constituída em mora a parte inadimplente.

0049 . Processo/Prot: 0405057-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/38352. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000531 Consignação em Pagamento. Apelante: Rádio Maringá Fm Ltda. Advogado: Marcelo Costa, Sebastião Couto de Rezende. Apelado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 18377. Nº Livro: 532. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DIREITOS AUTORAIS - LEGITIMIDADE DO ECAD - FIXAÇÃO DE VALORES. ECAD - POSSIBILIDADE - DECISÃO CORRETA - RECURSO NÃO PROVIDO. "Direito Autoral. Legitimação do Escritório Central de Arrecadação E Distribuição, para autorizar a execução pública de obras musicais, bem como arrecadar E distribuir as respectivas retribuições" (Jurisprudência do STF, vol. 105, pág. 201).

0050 . Processo/Prot: 0413497-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/114665. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 413497-6 Apelação Cível. Apelante: Vicentina Maria Cordeiro de Oliveira. Advogado: Paulo Sérgio Guedes. Apelado: Arlindo Bordignon Filho. Advogado: Alexander Silva Santana. Embargante: Vicentina Maria Cordeiro de Oliveira. Advogado: Paulo Sérgio Guedes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 18378. Nº Livro: 532. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em desacolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - INTENÇÃO DE REAPRECIACÃO DE MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DESACOLHIDO. Impõe-se o desacolhimento de embargos que têm o claro intuito de que seja reapreciado o mérito da causa.

0051 . Processo/Prot: 0409002-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/131478. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 409002-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Daniela Amaral. Advogado: Luiz Edson Fachin, Edson Isfer. Agravado: Nortox Sa. Advogado: Pierre Moreau, Ana Paula Oriola Martins, Ério Umberto Saiani Filho. Embargante: Daniela Amaral. Advogado: Luiz Edson Fachin, Edson Isfer. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 18379. Nº Livro: 532. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em desacolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - INTENÇÃO DE SEREM INDICADOS DISPOSITIVOS LEGAIS - DESNECESSIDADE - RECURSO DESACOLHIDO. Impõe-se o desacolhimento de embargos que têm o claro intuito de que sejam indicados, numericamente, os dispositivos legais que embasariam eventual recurso especial/extraordinário.

0052 . Processo/Prot: 0389494-8 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/231472. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000094 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Campina da Lagoa. Autor: Kézia Francisco de Souza Representado(a). Advogado: Lori Luersens. Réu: Diretora da Escola Municipal Marechal Floriano Peixoto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 18380. Nº Livro: 532. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença monocrática em sede de reexame necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - MATRÍCULA NA 1ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL INDEFERIDA COM AMPARO NO ART. 7º, DA DELIBERAÇÃO Nº 09/01 DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ATO ILEGAL - CRIANÇA MENOR DE SEIS ANOS - DIREITO ASSSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRECEDENTES DESTA CORTE - ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. A menor possui o direito de se matricular na 1ª série do ensino fundamental, ainda que não tenha seis anos de idade completos quando da exigência. É o que estabelece a Constituição Federal, em seus artigos. 205, caput, e 208, inciso V.

0053 . Processo/Prot: 0407716-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/129834. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 407716-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Elci Terezinha Ramos Antoniuk, Emílio Antoniuk Filho. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro, Mariana Carvalho Waihrich, Luciana Carneiro de Lara. Agravado: de Paula Imóveis Ltda, Rita Maria Mordaski, Sérgio Grosmann, Sérgio Maria Mordaski. Advogado: Genésio Sella, Duilio Santos Soares. Agravado: Gerit Participações e Empreendimentos Ltda, Carlos Rogério Gonçalves, Vera Maria Hofius Gonçalves. Advogado: Robson José Evangelista, André Guilherme Zaia, Cândido Mateus Moreira Boscardin, Augusto Prolik, Faurlin Narezi, Floriano Galeb, Cícero José Zanetti de Oliveira, Claudia Luciana Ceccatto de Trotta, Faurlin Narezi. Agravado: Adobe Administradora de Obras e Empreendimentos Ltda. Advogado: Dionísio Olicshevis, Luciana Olicshevis, Marcos Mattioli, Lúcia Maria Padilha Amaral. Agravado: Planshopping Planejamento, Consultoria e Administração de Shopping Centers Ltda, Emília Grossman, Adele Kilinski. Advogado: Ercílio Rodrigues de Paula, Sérgio Roberto de Oliveira, Alexandre Luis Damian dos Santos. Embargante: Elci Terezinha Ramos Antoniuk, Emílio Antoniuk Filho. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro, Mariana Carvalho Waihrich, Luciana Carneiro de Lara. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 18381. Nº Livro: 532. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em desacolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - INTENÇÃO DE SER REAVIVADA A MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DESACOLHIDO. Impõe-se o desacolhimento de embargos que têm o claro intuito de que seja reexaminada a matéria de mérito.

0054 . Processo/Prot: 0418729-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/99795. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000925 Restituição. Apelante: Paranapreviênciã Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelado: Jolly Fatak Dambiski. Advogado: Marco Antônio de Souza. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 18382. Nº Livro: 533. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE INATIVOS - APELOS COM SEMELHANTE TESE - APRECIACÃO CONJUNTA - RECOLHIMENTO

INDEVIDO DE CONTRIBUIÇÕES - ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NOS TRIBUNAIS - SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O JULGAMENTO DA ADIN 2189 - DESNECESSIDADE - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA - CITAÇÃO DOS REQUERIDOS - SÚMULA 204 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA — VERBA HONORÁRIA - FIXAÇÃO ADEQUADA - DECISÃO ACERTADA - RECURSOS NÃO PROVIDOS. 1. São indevios os descontos de contribuições previdenciárias dos servidores inativos a partir da Emenda Constitucional 20/98. 2. Percentual dos juros de mora mantido sob pena de reformatio in pejus. 3. O termo inicial da contagem dos juros moratórios em ações cujo objeto são contribuições previdenciárias, que deve ser da citação válida. Inteligência da Súmula 204/STJ.

0055 . Processo/Prot: 0387927-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/227757. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000759 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares. Apelado: Wallace Wellington Guimarães (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Rec.Adesivo: Wallace Wellington Guimarães (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 18383. Nº Livro: 533. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, dar parcial provimento recurso adesivo, alterando parcialmente a r. sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL e REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE INATIVOS - ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NOS TRIBUNAIS - SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O JULGAMENTO DA ADIN 2189 - DESNECESSIDADE - DECISÃO ACERTADA - RECURSO DESPROVIDO. "I. - A partir da EC 20/98, tornou-se inexigível a incidência da contribuição previdenciária nos proventos dos servidores inativos. Precedentes. II. - Agravo não provido.(...) Portanto, tão-somente a partir da publicação da EC nº 20/98, 16.12.1998, tornou-se inexigível a incidência da contribuição previdenciária nos proventos dos servidores inativos, revelando-se constitucionais as leis estaduais que, até a referida data, faziam incidir a exação."(RE n.º 437.496-0 Agr/RS, 2ª Turma, Rel Min. CARLOS VELLOSO)

0056 . Processo/Prot: 0399436-9 Apelação Cível

. Protocolo: 1999/136561. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000382 Anulatória. Apelante: Queiroz Distribuidora de Combustível Ltda. Advogado: José Mauricio Gnata Telles. Apelado: Chevron Brasil Ltda. Advogado: Kleber Faria Mascarenhas, Melissa Achar Capriglione. Apelado: Comércio de Combustíveis, Álcool Hidratado e Lubrificantes Cronstahl Ltda. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Revisor Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 18384. Nº Livro: 533. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICA - ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE À EMPRESA - ESCRITURA FIRMADA POR APENAS DOIS SÓCIOS - INVALIDADE DO PACTO - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. Se no contrato social da empresa há expressa vedação para atos estranhos ao objetivo social serem praticados pelos administradores de maneira individual, é nula a escritura de compra e venda de bem imóvel, patrimônio da sociedade assinada por apenas dois deles.

0057 . Processo/Prot: 0417698-9/01 Agravo

. Protocolo: 2007/140534. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 417698-9 Apelação Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Kely Kuhnen. Apelado: Francisco Silva Sousa. Advogado: Marlene de Castro Mardegam, Fabiana Alexandre da Silveira de Souza. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 18385. Nº Livro: 533. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO - ARTIGO 557, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - FALTA DE PREPARO - DESERÇÃO - SÚMULA Nº 178 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO MANTIDA. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no âmbito da Justiça Estadual, não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios relativos aos valores recolhidos, devendo, portanto, realizar o devido preparo para que o seu recurso possa ser conhecido, consoante a Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. RECURSO DESPROVIDO.

0058 . Processo/Prot: 0405800-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/129715. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 405800-8 Apelação Cível. Apelante: Alphacon Telemática Ltda. Advogado: Aparecido José da Silva, Vanessa Volpi Bellegard Palácios. Apelado: Tim Sul Sa. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo. Embargante: Alphacon Telemática Ltda. Advogado: Aparecido José da Silva, Lawrence Wengerkiwicz Bordignon. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 18386. Nº Livro: 533. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em desacolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - INTENÇÃO DE SER REAVIVADA A MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DESACOLHIDO. Impõe-se o desacolhimento de embargos que têm o claro intuito de que seja reavivada a matéria de mérito.

0059 . Processo/Prot: 0408388-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/51726. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00002187 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social. Advogado: Melissa Telma, João Joaquim Martinelli, Sabrina Kindlein, Guilherme de Castro Barcellos, Flávia Regina Borba. Apelado: Antonio Ubiratan Alves (maior de 60 anos), João Maria Pereira Diogo (maior de 60 anos), Leondino Ricardo (maior de 60 anos), Luiz Carlos Gonçalves de Andrade (maior de 60 anos), Sergio Mauricio Dias, Sergio Luiz Waldmann, Sergio Luiz Olegario, Valdivino Ribeiro de Mello, Vilmar Batista do Prado, Valdil de Oliveira. Advogado: Silvana Mendes Helmes. Rec.Adesivo: Antonio Ubiratan Alves (maior de 60 anos), João Maria Pereira Diogo (maior de 60 anos), Leondino Ricardo (maior de 60 anos), Luiz Carlos Gonçalves de Andrade (maior de 60 anos), Sergio Mauricio Dias, Sergio Luiz Waldmann, Sergio Luiz Olegario, Valdivino Ribeiro de Mello, Vilmar Batista do Prado, Valdil de Oliveira. Advogado: Silvana Mendes Helmes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18387. Nº Livro: 533. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em dar provimento à Apelação e extinguir o processo com julgamento do mérito, prejudicada a análise do Recurso Adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE DEVOLUÇÃO DE FUNDO DE RESERVA DE POUANÇA - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - REFER - PRELIMINAR - PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL - OCORRÊNCIA - ACOLHIMENTO - NOVO ENTENDIMENTO - PROCESSO EXTINTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - ART. 269, INC. IV, CPC - RECURSO ADESIVO - ANÁLISE PREJUDICADA. A prescrição quinquênial incide sobre quaisquer prestações cobradas de entidades de previdência complementar, inclusive quanto as diferenças de reserva de poupança. A cobrança de expurgos inflacionários, em virtude do recebimento a menor da restituição da reserva de poupança pleiteada pelos participantes do fundo prescreve em cinco anos, a contar da data em que foi recebido o valor inferior ao devido. APELO PROVIDO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

0060 . Processo/Prot: 0418490-7/01 Agravo

. Protocolo: 2007/127148. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 418490-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Araújo Ferreira dos Santos. Agravado: Edna Leme de Souza. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Rubens Bueno II. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 18388. Nº Livro: 533. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO - ARTIGO 557, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. Configurando-se correta a análise constante do despacho que negou seguimento ao recurso de Agravo de Instrumento, não há como se acolher os argumentos da Recorrente nos aspectos elencados, não havendo, portanto, motivos para a reforma da decisão agravada. RECURSO DESPROVIDO.

0061 . Processo/Prot: 0361466-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/99914. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001152 Cobrança. Apelante: Salvador Gurreri. Advogado: Leopoldo Pizolato de Sá. Apelado: Pisolup Revestimentos Ltda.. Advogado: Paulo Afonso Magalhaes Nolasco, Armando Mauri Spiaci. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 18389. Nº Livro: 533. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONFISSÃO DE DÍVIDA COM PARCELAS REPRESENTADAS POR NOTAS PROMISSÓRIAS - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE DUAS PARCELAS - APRESENTAÇÃO PELO DEVEDOR DE AMBOS OS TÍTULOS - PRESUNÇÃO DE QUITAÇÃO PELA OBSER-

VÂNCIA DO ART. 945 DO CCB/1916, APLICÁVEL À ESPÉCIE - CREDOR QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE PROVAR SER INEFICAZ A QUITAÇÃO OPERADA - RECURSO PROVIDO. 1. À luz do Código Civil vigente à época dos fatos, a quitação da dívida é presumida pela posse dos títulos pelo devedor, cabendo ao credor o ônus de provar que esta quitação foi ineficaz.

0062 . Processo/Prot: 0406164-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/54863. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001112 Execução. Agravante: Roque Varella, Rosane Maria Raniel Lopes, Julio Cezar Raniel, Sandra Regina Raniel da Silva, Luiz Cláudio Raniel. Advogado: Arno Ferreira Muller, Emilio Luiz Augusto Prohmann. Agravado: H. Costa Engenharia e Comércio Ltda. Advogado: Isabella Assis da Costa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 18390. Nº Livro: 533. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE INDEFERIU PENHORA DE DINHEIRO EM CONTA CORRENTE - POSSIBILIDADE - GRADAÇÃO LEGAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - DECISÃO REFORMADA. Embora a gradação legal de bens que podem ser indicados à penhora (art. 655 do CPC) não tenha um caráter absoluto e o Juiz possa, observando as circunstâncias de um caso concreto, decidir pela constrição de outro bem, ele deve ser bastante restritivo quando tiver que assim decidir. A opção por outro bem que não o dinheiro, para garantir a execução, implica em assumir uma série de dificuldades práticas que terminam inelutavelmente por levar o processo a não atingir o seu fim. RECURSO PROVIDO.

0063 . Processo/Prot: 0370369-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/142784. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1998.00039615 Revisional. Apelante: Emilia Breckmann (maior de 60 anos). Advogado: Marco Antônio de Souza. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18391. Nº Livro: 533. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar, de ofício, a nulidade da sentença, prejudicado o exame da apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE APOSENTADORIA, CUMULADA COM PAGAMENTO DOS VALORES EM ATRASO - SERVIDORA PÚBLICA INATIVA - LEI ESTADUAL 10.068/92 - SENTENÇA - DISPOSITIVO - CONTRADIÇÃO - VERIFICAÇÃO - NULIDADE - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA - RECURSO PREJUDICADO. A decisão jurisdicional que não respita quaisquer dos requisitos enumerados no art. 458, combinado com o art. 16, ambos do Código de Processo Civil, é nula, porquanto, só a motivação permitirá que se conheça o juízo lógico que consubstancia a razão de ser da decisão. No caso em espécie, a sentença se apresenta contraditória, porque determinou, concomitantemente, a extinção do processo sem resolução de mérito e julgou improcedente o pedido. SENTENÇA ANULADA, DE OFÍCIO. APELAÇÃO PREJUDICADA.

0064 . Processo/Prot: 0404865-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/40739. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000099 Cobrança. Apelante: Lorenzi Nutrições Ltda. Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira. Apelado: Cooperativa Agraria Mista Entre Rios Ltda. Advogado: Edison José Sanches, Raphael Zarpelon. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18392. Nº Livro: 533. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA JULGADA IMPROCEDENTE - RECURSO - PRETENSÃO DE RECEBER COMISSÕES POR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - IMPOSSIBILIDADE - ÔNUS PROBATÓRIO DA AUTORA QUE DELE NÃO SE DESINCUMBIU - DECISÃO MANTIDA. Nos termos do artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, cabe ao autor a comprovação dos fatos constitutivos de seu direito, não se configurando como prova consistente, simples alegações genéricas. RECURSO DESPROVIDO.

0065 . Processo/Prot: 0396467-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/120. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000865 Ordinária. Apelante: Carla Cristina Waltrick. Advogado: Soraya dos Santos Pereira. Apelante: Cidabela Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolim, Lincoln Taylor Ferreira. Apelado: Carla Cristina Waltrick. Advogado: Soraya dos Santos Pereira. Apelado: Cidabela Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolim, Lincoln Taylor Ferreira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18393. Nº Livro: 533. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao Apelo 1 e negar provimento ao Apelo 2. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL C/C. DEPÓSITO

DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DO IMÓVEL - CONSTATAÇÃO - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR - INOCORRÊNCIA - RESCISÃO CONTRATUAL - POSSIBILIDADE - DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR FIXADO - MAJORAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA, EM PARTE. Porque a Construtora não concluiu a obra no prazo pactuado, com atraso injustificado e superior a 180 dias, faz-se possível a rescisão do contrato firmado entre as partes, devendo a Construtora devolver as quantias pagas pela promitente compradora, devidamente corrigidas, sob pena de enriquecimento sem causa. O caso fortuito e a força maior, para excluir a responsabilidade pelo inadimplemento contratual, devem decorrer de eventos imprevisíveis e inevitáveis, cujos efeitos impossibilitam de forma absoluta a execução da obra, o que não se evidencia no presente caso, pois as causas argüidas são todas previsíveis no campo da construção civil. Os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, previstos contratualmente em favor da promitente vendedora, deve prevalecer em prol da promissária compradora, tendo em conta que o percentual fixado não ofende ao Código Civil. No caso em espécie, a fixação dos honorários foi infima e aquém dos parâmetros fixados pelo art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, razão pela qual deverá ser majorado. RECURSO 1 - PROVIMENTO. RECURSO 2 - DESPROVIMENTO.

0066 . Processo/Prot: 0399228-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/9193. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00044896 Ordinária. Apelante: Marlene Greber. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramuja. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18394. Nº Livro: 533. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - FUNCIONÁRIA PÚBLICA INATIVA - APOSENTADA NO ÚLTIMO NÍVEL DA CARREIRA - LEI ESTADUAL N.º 13.666/02 - REENQUADRAMENTO EM NÍVEL INFERIOR - DIREITO VIOLADO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 40, §§ 4º E 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Provado que com o advento da Lei Estadual nº 13.666/02, restou violado o direito da Apelante, por ter sido enquadrada em nível inferior ao ato da jubilação, impõem-se o correto enquadramento no mais alto cargo de economista, por força dos princípios da isonomia e paridade, previstos no artigo 40, §§4º e 8º da Constituição Federal. RECURSO PROVIDO.

0067 . Processo/Prot: 0380428-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/198687. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00001173 Rescisão de Negócio Jurídico. Agravante: Sergio Antonio Silva. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei, Mauro Cury Filho, Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: Braslote Loteamentos Brasileiros Ltda. Advogado: Santino Sagais. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 18395. Nº Livro: 533. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO, COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA - DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO DAAUTORA - PROPÓSITO PROTELATÓRIO DO REQUERIDO EVIDENCIADO - ARTIGO 273, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - POSSIBILIDADE, NO CASO PRESENTE, DE RECUPERAÇÃO DO BEM ANTES DA ANÁLISE DA RESCISÃO CONTRATUAL - DECISÃO MANTIDA. A tutela antecipada pode ser concedida, excepcionalmente, nos casos em que o direito do autor resta manifesto nos autos, com a finalidade de desincumbi-lo do ônus de arcar com a demora do processo, evitando, assim, que ocorra um abuso do direito defesa ou fim protelatório da parte inadimplente acionada. RECURSO DESPROVIDO.

0068 . Processo/Prot: 0395886-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/129002. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 395886-3 Apelação Cível. Apelante: Sebastião Geronasso Teixeira. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Apelado: Município de Curitiba, Ipme Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Embargante: Município de Curitiba, Ipme Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 18396. Nº Livro: 533. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÕES - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS QUE VISAM REDISCUTIR A MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO. Não há que se confundir Acórdão omissis,

com prestação jurisdicional contrária ao interesse da parte e, não ocorrendo tal defeito, a rejeição dos Embargos Declaratórios é medida que se impõe. Os Embargos de Declaração devem observar os ditames impostos no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil, tornando-se inadequada sua utilização com o propósito de prequestionamento de questão jurídica a ensejar Recurso Especial e Recurso Extraordinário. EMBARGOS REJEITADOS.

0069 . Processo/Prot: 0395535-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/122462. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 395535-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelado: Julio Ferrareze. Advogado: Adriano Marcos Marcon. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 18397. Nº Livro: 533. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer dos Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - NÃO ALEGAÇÃO DOS VÍCIOS CONTIDOS NO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMBARGOS QUE VISAM REDISCUTIR A MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE. A argüição de existência de um dos vícios apontados no art. 535 e seus incisos do Código de Processo Civil, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão, é requisito de admissibilidade dos Embargos de Declaração, cuja inobservância prejudica o conhecimento dos mesmos. NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS.

0070 . Processo/Prot: 0395506-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/257572. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001433 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser. Apelado: Vitorio Paszko. Advogado: Marina Casal de Freitas. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18398. Nº Livro: 533. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em, de ofício, anular a sentença, prejudicado o exame do Recurso e do Reexame Necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - VALORES COBRADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - NECESSIDADE DE CITAÇÃO DA PARANAPREVIDÊNCIA COMO LITISCONSORTE PASSIVO - NULIDADE - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO - RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM - RECURSO PREJUDICADO. As normas que aludem ao litisconsórcio são cogentes e de ordem pública, e assim, compete ao Juiz, tomar as medidas necessárias para a sua formação e, como tal providência não foi adotada nos autos, a nulidade da sentença é imperativa. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADOS.

0071 . Processo/Prot: 0397025-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/188. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000355 Declaratória. Apelante: Anaile Otílio Furman. Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros. Apelado: Roni Jacob Furman, Marli Maria Pizura, Hermínio Candido Bilnosky, Regina Eva Bilnosky. Advogado: Emami Mancia, Helena da Gama Lobo D'eca, Ranka Diriangem Sandino da Gama. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18399. Nº Livro: 533. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - ALEGADA FRAUDE A EXECUÇÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO - SUB-ROGAÇÃO - PENHORA NÃO REGISTRADA - TERCEIRO ADQUIRENTE DE BOA-FÉ - BEM DE FAMÍLIA - NÃO RECONHECIMENTO - SENTENÇA MANTIDA. A fraude à execução somente pode ser reconhecida quando houver demonstração do conhecimento por parte do comprador acerca da existência de execução contra o vendedor, ou, que tenha agido em conluio com este, sendo insuficiente o mero argumento de que a venda foi fraudulenta Não há nos autos nenhuma prova de que o bem objeto da penhora fosse residencial, ao contrário, há documentação comprovando que o imóvel é comercial e que, por conseguinte, plenamente passível de penhora. RECURSO DESPROVIDO.

0072 . Processo/Prot: 0413575-5/01 Agravo

. Protocolo: 2007/146802. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 413575-5 Apelação Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Eliana Jeronimo de Oliveira. Apelado: Daniel Moreira. Advogado: Vilmar Cozer. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Candida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 18400. Nº Livro: 533. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRVO - DECISÃO SINGULAR DO RELATOR QUE NÃO CONHECE DO REEXAME NECESSÁRIO E NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO - DESERÇÃO - PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ENTENDIMENTO PACÍFICO - REEXAME - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 S.M. - INTELIGÊNCIA DO ART. 475, II, CPC - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESACOLHIDO. 1. Não merece reforma a decisão singular do Relator que não conhece de reexame necessário de sentença proferida contra o INSS, quando o valor da causa é inferior a 60 salários mínimos. Inteligência do art. 475, II do Código de Processo Civil. 2. É de ser considerado deserto o recurso manejado pelo INSS sem o tempestivo recolhimento das custas recursais, à luz do art. 511, CPC - Precedentes desta Corte.

0073 . Processo/Prot: 0380105-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/186274. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000101 Embargos a Execução. Apelante: Construtora San Roman S.a., Mercantil Materiais de Construção Ltda.. Advogado: André Mello Souza, Patricia de Barros Correia Casillo, Simone Zonari Letchacoski. Apelado: Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz, Glauca Maria Loures Chemim Turkiewicz. Advogado: Luciana Haag Alvim Rezende, Brazilio Bacellar Neto. Rec. Adesivo: Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz (maior de 60 anos), Glauca Maria Loures Chemim Turkiewicz. Advogado: Luciana Haag Alvim Rezende, Brazilio Bacellar Neto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18401. Nº Livro: 533. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à Apelação e dar provimento ao Recurso Adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE DA EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DA EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR - NÃO CONFIGURAÇÃO - MÉRITO - PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INCIDÊNCIA - VALOR ATRIBUÍDO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - ACOLHIMENTO - DEMAIS ALEGAÇÕES PREJUDICADAS. RECURSO ADESIVO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ALEGADA EM CONTRA-RAZÕES - PETIÇÃO APÓCRIFA - FALTA DE ASSINATURA DO ADVOGADO SUBSCRITOR - REGULARIZAÇÃO OPORTUNIZADA NESTA INSTÂNCIA - POSSIBILIDADE - MÉRITO - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - VENCIDOS EM PARTE MÍNIMA - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO PELAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ACOLHIMENTO. É possível a execução do débito devidamente demonstrado e atualizado, nos termos do artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil. Nas causas em que não há condenação, como o caso em espécie, a apreciação equitativa do Dr. Juiz de Direito para a determinação dos honorários de advogado, pode ocorrer em valor certo ou arbitrados em percentual sobre o valor atribuído aos embargos à execução. A falta de assinatura nas razões recursais configura-se mera irregularidade, a qual pode ser suprida, em respeito ao princípio da instrumentalidade processual. Embora os Embargados tenham restados vencidos, o foram em parte mínima e, por consequência, não podem ser responsabilizados pelas custas processuais e honorários advocatícios, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO ADESIVO PROVIDO.

0074 . Processo/Prot: 0409336-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/59896. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000077 Obrigação de Fazer. Apelante: Israel de Paula Souza. Advogado: Rafael Rossi Ramos, Viviane Pomini. Apelado: 1º Tabeionato de Protesto e Títulos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 18402. Nº Livro: 533. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DAS LISTAS DE PROTESTADOS - ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO - DEMANDA PROPOSTA EM FACE DO TABELIONATO DE PROTESTOS E TÍTULOS - IMPOSSIBILIDADE - AÇÃO DE CANCELAMENTO QUE DEVE SER PROPOSTA CONTRA O CREDDOR DO CHEQUE - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - DECISÃO CORRETA - RECURSO NÃO PROVIDO. A declaração de prescrição de título de crédito, que possibilitaria a exclusão do nome do devedor das listas de protestados, somente pode ser buscada em demanda proposta contra o credor do cheque, tendo em vista que a ocorrência daquela deverá ser comprovada, não possuindo o Tabeionato legitimidade para figurar no pólo passivo de referida lide.

0075 . Processo/Prot: 0352738-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/114631. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 352738-8 Apelação Cível. Apelante: Telmo Antonio Tonin, Horácio Ferreira Júlio Júnior, Ângelo Antonio Agostinho, Alfredo Tadeu Cousin, Alexandra de Oliveira Abdala Cousin, Jane Aparecida Rupp Rosa, Sueli Sato Martins, Maria Inez Bocalon Rebelo,

Izaura Alexandre de Oliveira, Marcia Moraes Tavares, Rejane Sartori, Walderez Penteado Gaeti Franco, Cicero Lopes Frota, Maria Salete Ribellatto Arita. Advogado: José Dorival Perez, Robson Carlos Pereira dos Santos, Luciana Perez Guimaraes da Costa. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelado: Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Embargante: Telmo Antonio Tonin e outros. Advogado: Luciana Perez Guimaraes da Costa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 18403. Nº Livro: 533. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - EMBARGOS QUE BUSCA APENAS A REFORMA DA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. 1. A decisão apresenta os motivos que ensejaram o indeferimento do pedido do ora embargante, evidenciando, por consequência, o intuito do embargante de reexame da causa, sendo que os embargos de declaração não constituem o recurso adequado a modificar a substância do processo ou para reexame da causa.

0076 . Processo/Prot: 0337090-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/208691. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Preatórias Cíveis. Ação Originária: 2005.00000122 Revisional. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Candida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Apelado: Gilberto de Jesus Manika. Advogado: Cid Francis Guebert Huguen. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Nº Acórdão: 18404. Nº Livro: 533. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do reexame necessário, mantendo, integralmente, a sentença revisada, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - REVISÃO DE CÁLCULO - AUXÍLIO-ACIDENTE - ELEVAÇÃO PARA 50% SOBRE O SALÁRIO BENEFÍCIO - SEGURADO QUE RECEBE BENEFÍCIO EM PERCENTUAL MENOR DEVIDO À LEGISLAÇÃO ANTERIOR - APLICABILIDADE IMEDIATA DE LEI NOVA MAIS BENEFÍCIA - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 195, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - FONTE DE CUSTEIO - INOCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. "1 - Consoante entendimento da terceira Seção a retroatividade da lei previdenciária mais benéfica abrange também as situações consolidadas. 2 - O percentual de 50% (cinquenta por cento) estabelecido pela Lei nº 9.032/95, que altera o §1º, do art. 86, da Lei nº 8.213/91, se aplica aos benefícios já concedidos sob a égide da legislação anterior". (STJ - EREsp 324.380-SC, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Terceira Seção, julgado em 08/05/02). 2. "(...) não há ofensa ao artigo 195 § 5º, da Constituição Federal. O princípio do equilíbrio atuarial do sistema previdenciário que norteia a regra proibitiva de majoração do benefício sem a correspondente fonte de custeio é dirigida ao legislador ordinário, não ao julgador que ao determinar a revisão de seu valor faz incidir a lei em vigor ao caso concreto que lhe é submetido à apreciação". (Turma Recursal, Juizado Especial Federal da 3ª Região, processo 2005.63.10.003873-9, Relatoria Olga Curiaki Makiyama Sperandio, julgado em 19/08/2005).

0077 . Processo/Prot: 0413062-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/74139. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000196 Revisão de Contrato. Apelante: Salambo Naya Gasparello. Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Apelado: Arpo Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: José Carlos Alves Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 18405. Nº Livro: 533. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - PROVA PERICIAL NÃO REALIZADA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE SE MOSTRA SUFICIENTE PARA O DESLINDE DO FEITO - MAGISTRADO COMO DESTINATÁRIO DA PROVA - ABUSIVIDADE E ONEROSIDADE INEXISTENTES - CONTRATO CELEBRADO POR LIVRE INICIATIVA DAS PARTES - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - POSSIBILIDADE DE CONDENÇÃO DO AUTOR, BENEFICIÁRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO PAGAMENTO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA, COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA NA FORMA DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1.060/50 - DECISÃO ACERTADA - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Com efeito, a r. sentença deve ser confirmada eis que em consonância com o conjunto probatório carreado aos autos, não havendo que se falar, portanto, em cerceamento de defesa. 2. Em se tratando o autor de beneficiário da assistência judiciária gratuita, é certo que esta condição não afasta a possibilidade de sua condenação ao pagamento dos ônus de sucumbência, observado o prazo de até cinco anos previsto no art. 12 da Lei nº 1060/50.

0078 . Processo/Prot: 0398893-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/129850. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda

Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 398893-0 Apelação Cível. Apelante: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Julio Jacob Junior, Tércio Amaral de Camargo, Melissa de Cássia Kanda. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Rosa Maria Alves Pedroso Xavier, Lidson José Tomass. Apelado: Estphaneo Dembiski (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Rec. Adesivo: Estphaneo Dembiski (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Embargante: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Tércio Amaral de Camargo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 18406. Nº Livro: 533. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÕES DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS QUE VISAM REDISCUTIR A MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO. Não há que se confundir Acórdão contraditório e omisso, com prestação jurisdicional contrária ao interesse da parte e, não ocorrendo tais vícios, a rejeição dos Embargos Declaratórios é medida que se impõe. Do teor da petição de embargos, o que se extrai, na verdade, é inconformismo com a decisão colegiada. Os Embargos de Declaração devem observar os ditames impostos no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil, tornando-se inadequada sua utilização com o propósito de prequestionamento de questão jurídica a ensejar Recurso Especial e Recurso Extraordinário. EMBARGOS REJEITADOS.

0079 . Processo/Prot: 0393929-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/252433. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000298 Consignação em Pagamento. Apelante: Odimar da Costa Rocha, Erondina dos Santos, Eronides da Fonseca Santos, Edilson de Araújo Rocha. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei. Apelado: Imóveis Bassoli Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Juliana Sandoval Leal. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18407. Nº Livro: 533. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e não conhecer do recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - AGRAVO RETIDO - CERCEAMENTO DE DEFESA - PROVA PERICIAL IRRELEVANTE PARA A SOLUÇÃO DA LIDE - IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA EM FACE DOS AUTORES NÃO HAVEREM COMPROVADO QUE OS DEPOSITOS HAVIAM SIDO NOS VALORES SOLICITADOS NA INICIAL — AGRAVO RETIDO IMPROCEDENTE - RECURSO DE APELAÇÃO - ALEGAÇÕES DISSOCIADAS DO PRONUNCIAMENTO JURISDICIONAL - OFENSA AO DISPOSTO NO ARTIGO 514, INCISO II DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. Ante ao disposto no artigo 514, inciso ii do cpc, não se conhece do recurso em que as razões são inteiramente dissociadas do que a r. sentença decidiu.

0080 . Processo/Prot: 0407140-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/50425. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000367 Cobrança. Apelante: Fumbep Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Giovana Christie Favoretto, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Gilberto Magnoni Bortoli. Advogado: Nei Carvalho da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18408. Nº Livro: 533. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PREVIDÊNCIA PRIVADA - CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS AO FUNBEP-FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - AFASTAMENTO DOS ÍNDICES PREVISTOS PELO ESTATUTO PRÓPRIO - CORREÇÃO PLENA A RECOMPOR - DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA - SENTENÇA MANTIDA. A liberdade assegurada às Entidades de Previdência Privada para a estruturação de seus planos de benefícios é limitada, na medida em que o legislador preestabeleça princípios e critérios a serem por elas observados e, o Poder Público tem o dever de proteger os interesses dos participantes dos planos de benefícios toda vez que tais entidades agirem em desconformidade com esses preceitos. Na restituição das parcelas vertidas à previdência privada deve ser observado índice de atualização monetária que mais fielmente reflita a real expressão da moeda e deverá abranger todo o período de contribuição e não apenas aqueles em que houve expurgos inflacionários. RECURSO DESPROVIDO.

0081 . Processo/Prot: 0399847-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/13966. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000389 Revisão de Contrato. Apelante: Iesde Brasil Sa. Advogado: Leonardo Casagrande. Apelado: Maria de Lourdes Santana da Silva. Advogado: Rogéria da Silva Guedes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18409. Nº Livro: 533. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL

- AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - RECURSO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - INSCRIÇÕES DO NOME DA AUTORA EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DECORRENTES DE OUTRAS RELAÇÕES JURÍDICAS - MATÉRIA NÃO SUSCITADA NEM DEBATIDA EM PRIMEIRO GRAU - INOVAÇÃO EM INSTÂNCIA SUPERIOR - IMPOSSIBILIDADE - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - REPARAÇÃO FIXADA EM VALOR EXCESSIVO - NÃO CARACTERIZAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA. Como é cediço, a prova a ser produzida destina-se exclusivamente ao convencimento do julgador e, neste sentido, constando elementos de prova documental suficientes para formar o seu entendimento, faz-se possível o julgamento conforme o estado do processo, sem que se configure cerceamento de defesa. No que tange a alegação de que a ora Apelada teria também seu nome incluído nos órgãos restritivos ao crédito por dívidas com outras empresas, vê-se que a questão, com o enfoque dado nas razões recursais, não foi suscitada e nem debatida em primeiro grau, constituindo-se, destarte, inovação em instância superior, a qual deve ser repelida, ante o princípio, consagrado no art. 515, caput, do Código de Processo Civil, do "tantum devolutum quantum apelatum". Em relação ao quantum indenizatório fixado na r. sentença, faz-se necessária a apreciação de fatores sócio-econômicos, relacionados ao binômio proporcionalidade/razoabilidade, a fim de evitar o enriquecimento sem causa para a Autora e garantir o caráter pedagógico para a Requerida, o quantum indenizatório deve ser razoável. O Magistrado de primeiro grau apreciou com o devido zelo todos os elementos contidos nos autos, traçando uma concisa análise dos fatos aliados ao direito, concluindo pela existência de dano a ser reparado, vez que presentes o fato danoso, o prejuízo sofrido pela vítima e o respectivo nexo causal entre ambos, tráfego geradora da indenização. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO.

0082 . Processo/Prot: 0394371-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/253079. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000239 Revisão de Contrato. Apelante: Odimar da Costa Rocha, Casturina Camargo de Oliveira, Eronina dos Santos (maior de 60 anos), Eronidines da Fonseca Santos, Erenli Gonçalves dos Santos, Edilson de Araújo Rocha. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei. Apelado: Imóveis Bassoli Ltda. Advogado: Juliana Sandoval Leal, Odacyr Carlos Prigol. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18410. Nº Livro: 533. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e ao recurso principal, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE PRESTAÇÕES - LOTEAMENTO - AGRAVO RETIDO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - DESACOLHIMENTO - MÉRITO - INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS NULAS OU ABUSIVAS - DISCUSSÃO DO PREÇO ORIGINÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - REQUISITOS CONTRATUAIS PRESENTES - RETENÇÃO POR BENEFICÍORIAS - DIREITO RECONHECIDO NO CÓDIGO CIVIL - RESTITUIÇÃO EM DOBRO INCABÍVEL - VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FIXADAS CORRETAMENTE - DECISÃO ACERTADA - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O preço firmado pelas partes é elemento essencial da avença, devendo sempre ser hígido quando aderido espontaneamente pelas partes, sem a ocorrência de qualquer vício da parte da vendedora, como ocorre na espécie. 2. A condenação ao pagamento em dobro dos valores cobrados, a maior, somente é permitida quando resultar demonstrado que a cobrança indevida foi realizada de forma abusiva, dolosa ou culposamente, não tendo ocorrido no presente caso.

0083 . Processo/Prot: 0379369-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/194566. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1992.00029089 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Mathilde Marina Senk Simermann. Advogado: Paulo Cortellini, Maria Regina Discini. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 18411. Nº Livro: 533. Julgado em: 26/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do presente agravo de instrumento, e, do seu exame, negar-lhe provimento, mantendo-se a respeitável decisão agravada, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA JULGADA PROCEDENTE - LEVANTAMENTO DO VALOR DEVIDO - INEXISTÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O MONTANTE A SER LEVANTADO - IRRESIGNAÇÃO DA EXEQUENTE - ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DA DECISÃO QUE DETERMINOU O CÁLCULO E RETENÇÃO DO VALORES A TAIS TÍTULOS - LEGALIDADE DA REFERIDA DECISÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0084 . Processo/Prot: 0385491-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/211991. Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000013 Ação Monitoria. Apelante: João Maria Mendes. Advogado: Roberta Pereira Benvenuti.

ti, Amílcar Cordeiro Teixeira. Apelado: Ema Vivian Cesco (maior de 60 anos). Advogado: Ary Fruto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 18412. Nº Livro: 534. Julgado em: 12/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - POSSIBILIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 130 E 330, I, DO C. P. C. - INEXISTÊNCIA DE TRANSAÇÃO COMERCIAL ENTRE AS PARTES - IRRELEVÂNCIA - INOPONIBILIDADE DE EXCEÇÕES AO TERCEIRO DE BOA-FÉ - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - TERMO INICIAL - DATA DO VENCIMENTO DO TÍTULO - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - CITAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0085 . Processo/Prot: 0398936-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/9112. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00045791 Restituição. Apelante: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Anete Cristina de Andrade Gaio. Apelado: Alice Maria da Silva Machado. Advogado: Patrícia R. C. Groff, Patricia de Mello. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 18413. Nº Livro: 534. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo da Parana Previdência e dar provimento parcial ao Recurso do Estado do Paraná. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SERVIDORA PÚBLICA INATIVA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 12.398/98 - FUNDAMENTO DIVERSO DA PETIÇÃO INICIAL - RECURSOS - PRELIMINAR - SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - REJEIÇÃO - MÉRITO - IRRETROATIVIDADE DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/03 ARGÜIDA PELO ESTADO DO PARANÁ - RECONHECIMENTO - ALTERAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA R. SENTENÇA - NÃO ABRANGÊNCIA PELA COISA JULGADA - POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO NESTA INSTÂNCIA - DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DE SERVIDOR INATIVO - EXPRESSA VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL - RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS - JUROS MORATÓRIOS - 12% AO ANO - PERCENTUAL CORRETAMENTE APLICADO PELA DECISÃO MONOCRÁTICA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TAXA SELIC - INAPLICABILIDADE - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - FIXAÇÃO EQUÂNIME - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. A pendência de decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, não é óbice para o julgamento de recurso de apelação, razão pela qual, não há que se falar em suspensão no processamento destes recursos. A Emenda Constitucional n.º 41/03 não pode ser aplicada em período anterior a sua vigência, ainda que o limite salarial estabelecido por esta seja superior aos proventos percebidos pela Apelada. Nesta instância, configura-se perfeitamente possível a modificação dos fundamentos da sentença monocrática, com base nos princípios "o juiz conhece o direito" (jura novit curia) e "diga-me o fato que eu te dou o direito" (mhi factum dabo tibi ius), bem como, nos artigos 461, inciso I e 515, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, sem que isso origine qualquer vício, já que as razões expostas na petição inicial estão em conformidade com o entendimento deste Tribunal, que em reiterados julgados vem consolidando a inconstitucionalidade do desconto previdenciário, principalmente, a partir da vigência da Emenda Constitucional n.º 20/98. A Constituição Federal determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que os proventos de aposentadoria e pensão estão excluídos da incidência de contribuição previdenciária. O custeio da previdência social é ônus que recai exclusivamente sobre a força de trabalho, não se estendendo tal obrigatoriedade aos inativos que, através da aposentadoria, deixaram de ser servidores do Estado, nem aos pensionistas. Não obstante a existência de dois regimes distintos de previdência social, a imunidade dos inativos e pensionistas pertencentes ao regime geral deve ser aplicada também ao regime próprio dos servidores públicos, titulares de cargos efetivos, nos termos constitucionalmente impostos. Os juros moratórios, nas ações de repetição de indébito previdenciário, são devidos à taxa de 12% (doze por cento) ao ano. É indevida a incidência da taxa Selic sobre os ônus de sucumbência, porquanto, inexistem previsão na legislação e a jurisprudência deste Tribunal de Justiça é uníssona em afastar a sua aplicação. Não haverá redução da verba honorária quando arbitrada de forma equânime, segundo o disposto no art. 20, § 4º c/c § 3, alíneas a, b e c, ambos do Código de Processo Civil. RECURSO 1 DESPROVIDO. RECURSO 2 PARCIALMENTE PROVIDO.

0086 . Processo/Prot: 0377606-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/171837. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000393 Anulatória. Apelante: Viapiana - Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas Ltda. Advogado: Carlos Antonio Studzinski. Apelado: Jandir Gregorio da Silva. Advogado: Leila Lúcia Teixeira da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar.

Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 18414. Nº Livro: 534. Julgado em: 19/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE - NULIDADE DA DUPLICATA - INEXISTÊNCIA DE CAUSA PARA A EMISSÃO. RECOVENÇÃO - CONDENAÇÃO DO AUTOR/RECONVINDO AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR DEVIDO E PAGO - IRRESIGNAÇÃO DO RECONVINTE - ALEGAÇÃO DE VALIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - EMITIDO E DO VALOR NELE CONSTANTE, BEM COMO DE ERRÔNIO CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE NÃO MERECE REPARO QUANTO A DECLARAÇÃO DE INVALIDIDADE DA DUPLICATA - TÍTULO QUE NÃO DECORREU DA EMISSÃO REAL DE UMA FATURA - IMPOSSIBILIDADE DE SER ERIGIDA À CONDIÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO NO PLANO DA ORDEM JURÍDICA VIGENTE - CONDENAÇÃO QUE DEVE CINGIR-SE, TÃO SOMENTE, A CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS PELO ATRASO DA ÚLTIMA PARCELA PAGA - INCIDÊNCIA, NA ESPÉCIE, DO ARTIGO 322 E 323, DO CÓDIGO CIVIL - SUCUMBÊNCIA FIXADA DE FORMA ESCORREITA - JUROS DE MORA QUE DEVEM INCIDIR EM 0,5 %, APENAS ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL, ONDE PASSAM A SER DE 1% AO MÊS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 24/07/2007
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06226

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adonis Galileu dos Santos	007	0429765-6
Alber James Moreno Salzedas	001	0373932-6
Antonio Celso de O. Figueiredo	001	0373932-6
Carlos Alexandre Rodrigues	004	0427895-1
Celso Schmidt	006	0429213-7
Dirceu Galmino Cardin	006	0429213-7
Eduardo Chamecki	007	0429765-6
Emerson Norihiko Fukushima	005	0429146-1
Ingo Hofmann Junior	006	0429213-7
Luiz Antonio Pereira Rodrigues	002	0386056-6
Maria Elizabeth Jacob	004	0427895-1
Maria de Lourdes Viegas Georg	003	0426522-9
Milton Poliszuk	001	0373932-6
Regina Tânia Bortoli	002	0386056-6
Sidnei Machado	007	0429765-6
Tiago Penteado Pozza	006	0429213-7
Valeria Silva Galdino	006	0429213-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0373932-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/172730. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2001.00000064 Ordinária. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Alber James Moreno Salzedas. Agravado: Carmem Aparecida Ribas. Advogado: Antonio Celso de Oliveira Figueiredo, Milton Poliszuk. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

I - Considerando tratar-se de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protratamento da mesma acarretaria a perda do objeto do presente recurso (Medida Cautelar 2624-RJ, rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. II - Procure-se, destarte, o recurso interposto. III - Publique-se. Curitiba, 19 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0386056-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/220424. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000114 Ação Monitoria. Agravante: Gerdal Alves Cordeiro. Advogado: Luiz Antonio Pereira Rodrigues, Regina Tânia Bortoli. Agravado: Anésio Ferreira dos Santos, Silvana Alves dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

O presente recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento de decisão proferida em sede de execução, proveniente de ação monitoria, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irresignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução" (Ag 780.408/RS, rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.02.2007). Dê-se o imediato processamento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 20 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0426522-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/136653. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000115 Obrigação de Fazer. Agravante: Sonia Regina Drongeck. Advogado: Maria de Lourdes Viegas Georg. Agravado: Marília Prates Monteiro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Sônia Regina Drongeck contra decisão que, analisando pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado em Ação de Obrigação de Fazer proposta contra Marília Prates Monteiro, considerou inexistentes os requisitos necessários à concessão e lícita a inscrição do nome da devedora nos cadastros de inadimplentes. Pretende a agravante a reforma da decisão singular para a retirada de seu nome do SPC e SERASA, afirmando haver erro de procedimento, vez que o rito determinado pelo Monocrático estaria equivocado e que estariam presentes os requisitos da lei. Todavia, pelo que se infere dos autos, verifica-se a ausência de requisito essencial à sua admissibilidade, de acordo com o disposto nos artigos 522 e 527, II, do Código de Processo Civil, verbis: "Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento. Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no Tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: II. Converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." Cumprir destacar que de acordo com a Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou a regra de processamento do agravo, verifica-se a obrigatoriedade do Relator de converter o agravo de instrumento em retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil reparação. No presente caso, não se vislumbra a possibilidade de ocorrência de grave dano à agravante, de modo a ensejar, de forma excepcional, o seguimento deste recurso na forma de agravo de instrumento, não havendo outra solução que não a conversão do presente recurso para a modalidade retido. As razões lançadas pela agravante deverão atender aos pressupostos da tutela antecipada, estas delineadas no artigo 273 do CPC, quais sejam, a existência de prova inequívoca capaz de convencer o magistrado da verossimilhança das alegações do recorrente frente à fortíssima plausibilidade do direito perseguido e que, dos fatos trazidos ao seu conhecimento, apresente-se fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A prova inequívoca, no entender do egrégio Superior Tribunal de Justiça, "é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão" (STJ, 1.ª Turma, REsp. n.º 113.368/PR, Rel. Min. José Delgado, j. em 07.04.97). Certo é que as parcelas do financiamento restam impagas, confessadamente e, ademais, não foi a agravada quem negativou os registros, muito embora possa ser a responsável. Não há qualquer plausibilidade no direito de na ação de origem movida em face da compradora, seja o nome da agravante/autora retirado do SPC e SERASA por ordem judicial, vez que quem indicou o registro foi o agente financeiro que, sequer, é parte na ação, não se mostrando de plano a verossimilhança do alegado, impondo-se, no mínimo, a devida instrução para tanto. Se há necessidade de dilação probatória, por via de consequência, não existe prova inequívoca capaz de autorizar a concessão da tutela antecipada pretendida. Ademais, é pacífico o entendimento de que não sendo possível o retorno da situação ao status quo ante, haverá direito à indenização, sendo recomposto o patrimônio do jurisdicionado. Portanto, de acordo com o previsto no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, convertendo-o em agravo retido e determino sua remessa à vara de origem, a fim de que seja apensado aos autos originários. Intime-se. Curitiba, 23 de julho de 2007. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator.

0004 . Processo/Prot: 0427895-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/140713. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000345 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Apelado: José dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira). Despacho:

VISTOS I - Trata a espécie de recurso de apelação interposto pela Sercomtel S/A Telecomunicações contra a sentença que julgou parcialmente procedente a ação declaratória que lhe propôs José dos Santos. II - O presente recurso foi distribuído como "recurso alheio às áreas de especialização - declaratória", conforme assinalado no Termo de Registro e Autuação (fls. 160), que ensejou a consequente remessa à conclusão desta Relatoria. Entretanto, em razão da matéria posta em discussão, bem como dos documentos constantes nos autos e dos dados constantes do acervo computacional deste Tribunal, conclui-se que a distribuição deve observar o método da "prevenção", disciplinada no artigo 137, do RITJPR. Tem-se configurada a conexão com as ações 558/1998 e 744/1999 que têm por objetivo a nulidade do ato jurídico da constituição da empresa SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES, ou, alternativa e sucessivamente, a constituição acionária dos assinantes ou indenização por perdas e danos. Ainda, a Colenda 4ª Câmara Cível deste Tribunal já conheceu de anteriores recursos sobre a demanda, a saber: Agravos de Instrumento n.ºs 365.350-9; 366.111-6 e 402.827-7 todos da relatoria da Eminent Desembargadora Anny Mary Kuss. Assim, a redistribuição do presente recurso deve se operar segundo a exceção prevista no § 3º, do artigo 137, do diploma regimental desta Corte, que estabelece: "Art. 137. A distribuição de mandado de segurança, de mandado de injunção, de habeas corpus", de habeas data e de recurso torna preventiva a competência do Relator para todos os demais recursos e incidentes posteriores, tanto na ação quanto

na execução referentes ao mesmo processo; (...) § 3º - Também serão distribuídas ao mesmo órgão julgador as ações oriundas de outra, julgada ou em curso, as conexas, as de qualquer natureza (por dependência), quando, tendo havido desistência, o pedido for reiterado, mesmo que em litisconsórcio com outros autores, e as acessórias de outras em andamento.” Necessário destacar que a apontada prevenção da 4ª Câmara Cível se funda no fato da distribuição do agravo de instrumento nº 365.350-9 datar de 27/07/2006, sob a vigência, portanto, da Resolução nº 02/2006, que redefiniu a competência sob o enfoque das áreas de especialização dos Órgãos Julgadores deste Tribunal, assentando: “A distribuição relativa às novas competências, efetuada a partir da vigência da presente Resolução, torna preventiva a competência do Relator, na forma do artigo 137 do Regimento Interno.” (art. 3º, § 1º da Resolução nº 02/2006, de 24/02/2006 - DJE 08/03/2006). III - Ante o exposto, conclui-se que a competência recursal é afeta à 4ª Câmara Cível, regulada pela prevenção da Excelentíssima Senhora Desembargadora ANNY MARY KUSS (Ag. Inst. nº 365.350-9), para conhecer e julgar o presente agravo de instrumento, na forma dos arts. 88, III, ‘i’ e 137, par. 3º, ambos do “RITJ”, impondo-se a redistribuição do feito. Intimem-se. Curitiba, 23 de julho de 2007. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator

0005 . Processo/Prot: 0429146-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/148865. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000303 Ação Monitoria. Agravante: Posto Top Gás Ltda. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Agravado: Construtora Flasel Ltda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. POSTO TOP GÁS LTDA. agrava da decisão proferida na ação monitoria que move contra a ora Agravada, que condicionou o deferimento da desconconsideração da personalidade jurídica da Agravada, à “comprovação de má fé caracterizada pelo abuso da personalidade, seja pelo desvio da personalidade, ou pela confusão patrimonial, nos moldes do art. 50 do Código Civil” (fls. 121-TJ). Sustenta no sentido de sua reforma, em suma, que a certidão do Oficial de Justiça informando que segundo “o representante da empresa, Sr. Ademir Rodrigues de Souza, a Construtora Flasel Ltda encontra-se desativada não tendo bens para garantir o débito”, mostra que a devedora, ora Agravada teve suas atividades encerradas de forma irregular, pois conforme certidão da Junta Comercial a mesma continua ativa, e não tendo possibilitado aos seus credores saldar suas obrigações, passa o sócio gerente a responder subsidiariamente aos débitos deixados por conta de sua administração irregular, a teor do art. 10, do Decreto-lei 3.708/19; que nessa linha de raciocínio é o Enunciado nº 7 da 1ª Jornada de Direito Civil do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. Aduz que se o próprio sócio alega que a empresa encerrou suas atividades e a empresa não possui bens, mas no registro da Junta Comercial a mesma ainda encontra-se ativa, o fechamento irregular sem disponibilizar aos credores meios de recebimentos é suficiente para deferir o pedido. Conclui pleiteando a antecipação da tutela recursal com a determinação da inclusão dos sócios no pólo passivo da demanda, assim como o provimento do agravo com a reforma da decisão agravada, admitindo a desconconsideração da personalidade jurídica da Agravada. 2- Como se viu da síntese dos fatos, a pretexto da inexistência de bens passíveis de penhora de titularidade da executada, a agravante pretende a desconconsideração da personalidade jurídica, a fim de responsabilizar pessoalmente os sócios pelo pagamento da dívida contraída pela empresa. Estipula o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, que: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. Com efeito, não há dúvida de que não obteve sucesso a Agravante na busca de bens da devedora para garantir a execução, e do fato declarado pelo próprio sócio da empresa de que a devedora fora desativada, não havendo bens para garantir o débito (fls.113vº-TJ). Todavia, a simples inexistência de patrimônio da empresa devedora que possa ser submetido à execução forçada ou mesmo o encerramento irregular de suas atividades, não são suficientes, por si só, para autorizar a desconconsideração da personalidade jurídica, se ausentes os requisitos do art. 50, do Código Civil (desvio de finalidade da empresa ou confusão patrimonial). Essa, aliás, é a orientação prevalentemente neste Tribunal de Justiça: “EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. CIRCUNSTÂNCIAS INSUFICIENTES, POR SI, PARA AUTORIZAR A DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO, COM DESVIO DE FINALIDADE OU CONFIGURAÇÃO DE CONFUSÃO PATRIMONIAL DA SOCIEDADE DEVEDORA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 50, DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SINGULAR MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A aplicação da teoria da desconconsideração da personalidade jurídica, somente pode ser acolhida em situações excepcionais, quando demonstrado o uso abusivo da personalidade jurídica, com confusão patrimonial, fraude, ou má-fé, com o intuito único de prejudicar credores. 2. Os sócios respondem não pela circunstância da sociedade estar em débito, não porque são sócios, mas pelo cometimento de ato ilícito, por utilizarem da pessoa jurídica para fins diversos dos que justificaram a sua criação. Por isso que, a inexistência de bens para garantia de eventuais credores e o encerramento da atividade econômica não autoriza, só por isso, desconsiderar a pessoa jurídica para responsabilização dos sócios pelas dívidas contraídas, se não evidenciada a presença dos pressupostos legais, insertos no art. 50, do Código Civil em vigor” (acórdão nº 4.658, Décima Terceira Câmara Cível, relator Desembargador AIRVALDO STELA ALVES, DJ 19/01/2007). Também: “CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PRESSUPOSTOS. INEXISTÊNCIA. AGRAVO CONHECIDO E

NÃO PROVIDO. Não basta à desconconsideração da personalidade jurídica a insuficiência do patrimônio da empresa, sendo necessária a prática de ato irregular, vale dizer, com desvio de finalidade ou confusão patrimonial, circunstâncias sequer alegadas na espécie. Inteligência do artigo 50 do Código Civil” (acórdão nº 5.690, Juiz Convocado VITOR ROBERTO SILVA, Décima Câmara Cível, DJ 19/01/2007). “COMERCIAL - CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - VIA EXECUTIVA JUDICIAL - AUSÊNCIA DE PROVA QUE CARACTERIZASSE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ARTIGO 50 DO CCB c/c ARTIGO 28, §5º DO CDC - MERA SUPOSIÇÕES - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO” (acórdão nº 4.542, Décima Sexta Câmara Cível, relatora Juíza Convocada ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES, DJ 12/01/2007). É bom que se diga que não há nos autos até o presente momento, indícios da prática de atos fraudulentos, não restando, assim demonstrados os requisitos elencados no art. 50 do Código Civil. Em face do exposto e ante a ausência dos requisitos para a desconconsideração da personalidade jurídica da Agravada, correta a decisão que indeferiu tal pleito. Posto isto, nego seguimento ao recurso, em razão da manifesta contrariedade à jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, o que faço com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 20 de julho de 2007. DES. SÉRGIO ARENHART - Relator.

0006 . Processo/Prot: 0429213-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/150072. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000623 Obrigação de Fazer. Agravante: Karina Tolardo Messas. Advogado: Ingo Hofmann Junior, Tiago Penteado Pozza, Dirceu Galdino Cardin, Valeria Silva Galdino, Celso Schmitz. Agravado: Vectra Construtora Ltda., Veronesi Incorporações Imobiliárias Ltda., Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho:

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto por Karina Tolardo Messas, contra decisão (fls. 47-TJ) que, nos autos de Ação de Obrigação de Fazer nº 623/2007, por ela ajuizada contra os Agravados, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (“...”) porque a medida iria prejudicar todos os demais condôminos, que, por conta da desinteligência entre a requerente e a requerida, seriam impedidos de tomar posse de suas unidades condominiais. Por outro lado, o fato do prédio vir a ser habitado pelos demais condôminos antes que o apartamento da requerente seja concluído não lhe trará qualquer prejuízo de impossível reparação. (...)” (fls. 47). Nas razões recursais (fls. 02/12), pleiteia a concessão de efeito ativo até o julgamento deste recurso e, ainda a aplicação de multa diária, ao argumento de que em 1º de julho de 2003, adquiriu através de instrumento particular de cessão e transferência de direitos, o apartamento nº 1701 do Condomínio Palazzo Veronesi. Afirma, que a teor da cláusula 3ª do referido contrato, assumiu o pagamento das prestações e “balões” e que, em contrapartida, as Agravadas deveriam edificar a obra, entregando, ao final, a todos os condôminos, os respectivos apartamentos devidamente acabados. Aduz, que os demais apartamentos se encontram acabados, bastando a limpeza para se morar neles e que, há muito tempo vem solicitando às Agravadas que dêem seguimento ao acabamento da sua unidade sendo que, esta não realiza a sua obrigação de concluir o apartamento. Acrescenta, que (“...”), tem a Agravante notícia, de que os proprietários dos apartamentos que se encontram prontos, pretendem se mudar no prazo máximo de trinta dias, pois a construtora assegurou que obterá o habite-se junto à prefeitura de Londrina, Estado do Paraná.” (fls. 08). Enfatiza, que caso seja concedido o habite-se para as Agravadas, antes do término da obra, diversos serão os danos que a Agravante deverá suportar, pois a Prefeitura poderá aplicar multa de deverá ser partilhada entre os condôminos. Prequestiona para efeito de recursos aos Tribunais Superiores a afronta e a negativa de vigência ao art. 461, § 4º do Código de Processo Civil. Por fim, menciona que estão presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela liminar, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil. Isto posto: Da prévia análise do conteúdo destes autos, por entender que não restaram configurados, em sede de cognição sumária, a indispensável coexistência dos requisitos autorizadores do efeito ativo almejado e, levando em conta os fundamentos da decisão monocrática, indefiro o pleito de concessão de efeito ativo ao recurso. Requite-se ao Dr. Juiz da causa, as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao ingresso dos Agravados na lide, encaminhando cópia da procuração outorgada aos respectivos Advogados, caso haja representação nos autos, a serem prestadas em 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Curitiba, 20 de julho de 2007 IDEVAN LOPES Relator

0007 . Processo/Prot: 0429765-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/151291. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00025933 Ordinária. Agravante: Sérgio Antonio Brazão Pereira. Advogado: Ednei Machado, Eduardo Chamecki. Agravado: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros. Advogado: Adonis Galileu dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1 - SÉRGIO ANTONIO BRAZÃO PEREIRA agrava da decisão proferida nos autos da ação ordinária que move contra a ora Agravada, em fase de execução, que indeferiu pedido de inclusão dos juros de mora na base de cálculo dos honorários de sucumbência. Sustenta, em suma, que a partir da análise literal dos termos do título executivo - e, nesse momento, descabe outro método de interpretação, sob pena de subversão dos parâmetros do título recoberto pela coisa julgada - tem-se que a sentença consignou: “... b) condenar a ré a pagar ao autor as diferenças de suplementação integral antecipada, a contar da data de 27.05.2002 até a data em que houver a implantação definitiva das diferenças, atualizadas monetariamente pela média do INPC/IGP-DI e acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5 (meio por cento) ao mês. ... condeno a ré ao

pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, nos termos do art. 20, § 3º do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação; que a previsão de incidência de juros de mora foi expressamente incluída, ao lado das diferenças de suplementação integral antecipada, no item “b” do dispositivo, o qual delimita a condenação; que é evidente que, ao arbitrar os honorários sobre o valor atualizado da condenação, reporta-se ao item “b” do dispositivo, que prevê o pagamento das diferenças acrescidas de juros de mora. Pleiteia, enfim, a atribuição do efeito suspensivo, e o provimento do agravo a fim de que seja reformada a decisão impugnada. 2. O pedido de reforma da decisão agravada merece ser acatado, de plano, ante a faculdade prevista no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, por tratar-se de questão processual com entendimento sedimentado no Superior Tribunal de Justiça e também nesta Corte. De fato, extrai-se dos autos que pretende o Agravante a inclusão dos juros de mora na base de cálculo dos honorários de sucumbência, eis que fixados “em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação” (fls. 30-TJ), sendo que no item “b” do dispositivo da sentença ora em execução, consta expressamente, como não podia deixar de ser, a aplicação de correção monetária e juros moratórios. Ademais, essa questão já está sedimentada pela jurisprudência, a se ver dos julgados do Superior Tribunal de Justiça: “Os honorários, na hipótese do § 3º, devem ser fixados sobre o valor da condenação, e não sobre o valor da causa” (STJ, 1ª Turma, REsp 12.888-0-RJ, Rel. Min. Gomes de Barros, RTJE 103/186” “Calculam-se os honorários sobre o principal e os juros devidos (RT 609/106, RJTJESP 92/227, JTA 53/21, não, porém, sobre as custas e outras despesas processuais (JTA 89/407). Estão sujeitos a correção monetária (LCM 1º-”caput”). “Acrescidos ao principal, pela sentença, os juros e a correção monetária contados do ajuizamento da ação, sobre o montante incidem os honorários advocatícios, arbitrados sobre o valor da condenação” (STJ - 3ª Turma, REsp 10.650-PR, Rel. Min. Nilson Naves). (nota 30 ao art. 20 do Código de Processo Civil, Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, 39ª Ed., pág. 155). Assim considerando, e de acordo com o art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou imediato provimento ao agravo de instrumento para, reformando a decisão impugnada, deferir a inclusão dos juros de mora na base de cálculo dos honorários de sucumbência, e assim serem calculados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, este na forma estabelecida no item “b” da parte dispositiva da sentença que constitui o título executivo. Intimem-se e comuniquem-se. Curitiba, 20 de julho de 2007. Des. SÉRGIO ARENHART - Relator

II Divisão de Processo Cível Emitido em 24/07/2007
Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06177

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alex Adamczik	001	0385988-9
Bruno Luis Marques Hapner	004	0351508-6
Carlos Araúz Filho	004	0351508-6
Elison Luiz Calegari	003	0419667-2/01
Gislene Almeida Barroso	002	0386425-1
Marcelo Leal de Lima Oliveira	002	0386425-1
Oto Luiz Sponholz Júnior	004	0351508-6
Paulo Roberto Marques Hapner	004	0351508-6
Pericles José Menezes Deliberador	001	0385988-9
	002	0386425-1
Romualdo Paese	004	0351508-6
Ubaldo Conceição Papa e Bogado	001	0385988-9

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0385988-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/215435. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000810 Busca e Apreensão. Apelante: Rosângela Aparecida Fico. Advogado: Pericles José Menezes Deliberador. Apelado: Edson José Moura. Advogado: Alex Adamczik. Ubaldo Conceição Papa e Bogado. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 8362. Nº Livro: 244. Julgado em: 26/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, em: a) -negar provimento ao recurso de apelação nº 385.988; e, b) -extinguir os embargos de terceiro, de ofício, com base no art. 267, VI, do CPC, julgando prejudicado o apelo nº 386.425-1. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 385.988-9. BUSCA E APREENSÃO. CAUTELAR. LIMINAR CONCEDIDA. PRAZO DE 30 DIAS PARA AJUIZAR A PRINCIPAL. DESCUMPRIMENTO. EXTINÇÃO. ARTS. 808, I, E 267, VI, DO CPC. RECORRENTE QUE INTERPETA A SUSPENSÃO DE PROCESSO PRINCIPAL EM EMBARGOS DE TERCEIRO DECORRENTE DA APREENSÃO COM ABRANGÊNCIA AO PRAZO DE 30 DIAS PARA O AJUIZAMENTO DA PRINCIPAL. DECISÃO QUE, EM EMBARGOS DE TERCEIRO, SUSPENDE A 'PRINCIPAL' (ARTIGO 1.052 DO CPC). EXPRESSÃO QUE SE REFERE, NA ESPÉCIE, À DEMANDA QUE CONSTRIE O BEM, OU SEJA, A CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. INOCORRÊNCIA DE PARALISAÇÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DA DEMANDA PRINCIPAL. PRAZO DECADENCIAL E PEREMPTÓRIO. LIMINAR CONCEDIDA EM NOV/2001 E ATÉ MAI/2006 NÃO HAVIA SIDO PROPOSTA A PRINCIPAL. RECURSO DESPROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0386425-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/215183. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000858 Embargos de Terceiro. Apelante: Rosângela Aparecida Fico. Advogado: Pericles José Menezes Deliberador. Apelado: Osmar Franzoni. Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira, Gislene Almeida Barroso. Ór-

gão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 8362. Nº Livro: 244. Julgado em: 26/06/2007

DECISÃO: Assim sendo, ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, em: a) -negar provimento ao recurso de apelação nº 385.988; e, b) -extinguir os embargos de terceiro, de ofício, com base no art. 267, VI, do CPC, julgando prejudicado o apelo nº 386.425-1. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 385.988-9. BUSCA E APREENSÃO. CAUTELAR. LIMINAR CONCEDIDA. PRAZO DE 30 DIAS PARA AJUIZAR A PRINCIPAL. DESCUMPRIMENTO. EXTINÇÃO. ARTS. 808, I, E 267, VI, DO CPC. RECORRENTE QUE INTERPRETA A SUSPENSÃO DE PROCESSO PRINCIPAL EM EMBARGOS DE TERCEIRO DECORRENTE DA APREENSÃO COM ABRANGÊNCIA AO PRAZO DE 30 DIAS PARA O AJUIZAMENTO DA PRINCIPAL. DECISÃO QUE, EM EMBARGOS DE TERCEIRO, SUSPENDE A 'PRINCIPAL' (ARTIGO 1.052 DO CPC). EXPRESSÃO QUE SE REFERE, NA ESPÉCIE, À DEMANDA QUE CONSTRIE O BEM, OU SEJA, A CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. INOCORRÊNCIA DE PARALISAÇÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DA DEMANDA PRINCIPAL. PRAZO DECADENCIAL E PEREMPTÓRIO. LIMINAR CONCEDIDA EM NOV/2001 E ATÉ MAI/2006 NÃO HAVIA SIDO PROPOSTA A PRINCIPAL. RECURSO DESPROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0419667-2/01 Agravo

. Protocolo: 2007/133798. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 419667-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Comercial e Distribuidora Ávila Ltda. Advogado: Elison Luiz Calegari. Agravado: Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda. Agravante: Comercial e Distribuidora Ávila Ltda. Advogado: Elison Luiz Calegari. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 8364. Nº Livro: 244. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: AGRAVO. CPC. ART. 557, §1º. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO PELO RITO ORDINÁRIO. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. CONFRONTO COM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE NESTE TRIBUNAL E NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CPC, ART. 557, CAPUT. PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO RITO. O PROCEDIMENTO É DETERMINADO PELA LEM, SEM LIBERDADE DE SUBSTITUIÇÃO PELO JUIZ OU PELA VONTADE DAS PARTES. CAUSAS COM VALOR INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. RITO SUMÁRIO. CPC, ART. 275, I. VALOR DA CAUSA. REQUISITO DA PETIÇÃO INICIAL. OBRIGATORIEDADE, AINDA QUE A DEMANDA NÃO APRESENTE CONTEÚDO ECONÔMICO OU TENHA VALOR INESTIMÁVEL. CPC, ART. 258. IMPORTÂNCIA PARA O CÁLCULO DAS CUSTAS, VERIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO. MOMENTO INADEQUADO PARA APLICAÇÃO DO CPC, ART. 277, §5º. O RITO SUMÁRIO TAMBÉM COMPORTA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0351508-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/54484. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000044 Cobrança. Apelante: Espólio de Nelson Antonio Zanin, Romi Gilllich Zanin, Nelson Zanin Júnior, Camila Gilllich Zanin, Cláudia Shirley Zanin, André Emerson Zanin, Cândice Ruaro Zanin. Advogado: Romualdo Paese, Paulo Roberto Marques Hapner, Bruno Luis Marques Hapner, Oto Luiz Sponholz Júnior. Apelado: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Carlos Araúz Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Designado: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 8365. Nº Livro: 244. Julgado em: 26/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento à apelação para anular a sentença, nos termos do voto do Desembargador Relator Designado, restando vencido o eminente Relator originário, Desembargador Ruy Francisco Thomaz, que negava provimento ao recurso e que declarará voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDOS SUCESSIVOS - APRECIÇÃO DE APENAS UMA PRETENSÃO - VÍCIO INSANÁVEL - NULIDADE DO JULGADO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 459, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. I. “A sentença que não esgota a prestação jurisdicional (v. Art. 459: ‘acolhendo ou rejeitando, no todo ou em parte, o pedido’; ...) e, em consequência, não aprazia todas as questões é nula (RTFR 137/447, RT 506/143, RJTJESP 31/89, JTA 37/292, 92/427, RJTAMG 18/115).” (Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, in Código de Processo Civil, 39ª edição, págs. 536/537). 2. Apelação provida.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 24/07/2007
Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06175

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelino Marcon	025	0429175-2

Albino Kluge	007	0422350-7
Alexandre Stadler Corrêa	024	0429065-1
Amanda Goda Gimenes	014	0427995-6
Anderson Kleber Okumura Yuge	026	0429445-9
Andrea Caroline Marconatto	010	0424049-7
Antonio R. M. d. M. F. Júnior	008	0422830-0
Armando Luiz Marcon	025	0429175-2
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	015	0427996-3
	016	0428023-9
Carmela Manfroi Tissiani	001	0388033-1
Caroline de Souza Teixeira	027	0421827-9
Cláudio Cesar Pinto	008	0422830-0
Cleversson Marinho Teixeira	027	0421827-9
Daiane Maria Bissani	006	0419323-5
Dalva Marin	025	0429175-2
Daniela Ruth Cabral Espinheira	003	0401816-0
Darcy Nasser de Melo	010	0424049-7
Edgard Jarreta Thomaz	027	0421827-9
Edwil Caliani	004	0388361-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	015	0427996-3
	016	0428023-9
Fábio Martins Pereira	021	0428886-6
Fábio de Possídio Egashira	003	0401816-0
Fabiana Carolina Galeazzi	001	0388033-1
	002	0388151-4
Fabio Alberto de Lorenzi	013	0427796-3
Fabio Napoli Martins	001	0388033-1
Fernando Wilson Rocha Maranhão	010	0424049-7
Fernando de Miranda Granzoti	007	0422350-7
Flavio Dionisio Bernart	026	0429445-9
Gilson Bonato	024	0429065-1
Gilvan Antonio Dal Pont	005	0411847-8
Helena de Toledo Coelho Gonçalves	020	0428848-6
	022	0428913-8
Jamil Nabor Caleffi	024	0429065-1
João Calsavara Neto	021	0428886-6
João Itiberê de Souza Batista	011	0424743-0
Jorge Luiz Braga Fortes	005	0411847-8
José Alberto Dietrich Filho	001	0388033-1
	002	0388151-4
José Dantas Loureiro Neto	010	0424049-7
José Marçal Antonio Caonetto	009	0423663-3
José Maria Valinas Barreiro	027	0421827-9
José Roberto Balan Nassif	027	0421827-9
Joseane da Silva	018	0428773-4
Julio Jacob Junior	010	0424049-7
Kleber de Oliveira	025	0429175-2
Leandro Souza Rosa	027	0421827-9
Luís Ogedes Zamarian	012	0427787-4
Lucimary Anziliero de Lorenzi	013	0427796-3
Ludovina Luciane Dering	010	0424049-7
Luir Ceschin	008	0422830-0
Luiz Rodrigues Wambier	016	0428023-9
Manoel Monteiro de Andrade	001	0388033-1
	002	0388151-4
	008	0422830-0
Marcel Eduardo de Lima	023	0428976-5
Marcelo de Souza Taques	010	0424049-7
Marcelo Cesar Correa de Melo	027	0421827-9
Marcelo de Souza Teixeira	027	0421827-9
Marco Antonio Langer	011	0424743-0
Marco Antonio Oliveira e Silva	020	0428848-6
	022	0428913-8
Marcos Aurélio de Lima Júnior	008	0422830-0
Marcus Fabrício Cosme Carvalho	026	0429445-9
Mario Augusto Batista de Souza	005	0411847-8
Marlene Paes Guareschi	011	0424743-0
Mauro Sérgio Guedes Nastari	019	0428801-3
	026	0429445-9
Michel Aron Platchek	025	0429175-2
Moises Montanher	003	0401816-0
Oksandro Osdival Gonçalves	020	0428848-6
	022	0428913-8
Osmar Nodari	011	0424743-0
Paulo Fernando Paz Alarcon	024	0429065-1
Rafael Eduardo Bernart	026	0429445-9
Renata Silva Brandão	014	0427995-6
Renato José Borgert	003	0401816-0
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	015	0427996-3
	016	0428023-9
Roberta B. Bittencourt T.Ribas	003	0401816-0
Roberto Trigueiro Fontes	003	0401816-0
Rubens Bueno II	015	0427996-3
	016	0428023-9
Sérgio Augusto Fagundes	005	0411847-8
Said Mahmoud Abdul Fattah Junior	007	0422350-7
Sandro Wilson Pereira dos Santos	007	0422350-7
Simone Buskei Marino	006	0419323-5
Solange da Silva Machado	018	0428773-4
Tânia Maria das Neves Gapski	006	0419323-5
Tarcizio Furlan	017	0428256-8
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	024	0429065-1
Teresa Arruda Alvim Wambier	016	0428023-9
Valdecir Valério Lopes da Silva	013	0427796-3
Wilson Mafra Meiler Filho	023	0428976-5
Wilson Sebastião Guaita Junior	025	0429175-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0388033-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/226241. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.0000206 Rescisão de Contrato. Agravante: Dietrich Advogados Associados, José Alberto Dietrich Filho, Gustavo Henrique Dietrich, Paulo Giovane Fornazari. Advogado: Carmela Manfroi Tissiani, Fabio Napoli Martins, José Alberto Dietrich Filho. Agravado: D. Lourenço e Cia. Ltda. Advogado: Manoel Monteiro de Andrade. Interessado: Heloisa Maria Bayer Marder. Advogado: Fabiana Carolina Galeazzi. Interessado: Marder Construções Cívicas Ltda, Mauro Fontoura Marder, Sergio Fontoura Marder, Regina Moreira Pires Correa Marder. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Despacho:

I - Considerando tratar-se de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protratamento da mesma acarretaria a perda do objeto do presente recurso (Medida Cautelar 2624-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. II - Processou-se, destarte, o recurso interposto. III - Publique-se. Curitiba, 11 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0388151-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/227207. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.0000206 Rescisão de Contrato. Agravante: Fabiana Carolina Galeazzi. Advogado: Fabiana Carolina Galeazzi. Agravado: D. Lourenço e Cia Ltda. Advogado: Manoel Monteiro de Andrade. Interessado: Marder Construções Cívicas Ltda, Mauro Fontoura Marder, Regina Moreira Pires Correa Marder, Sérgio Fontoura Marder. Advogado: José Alberto Dietrich Filho. Interessado: Heloisa Maria Bayer Marder. Advogado: Fabiana Carolina Galeazzi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Despacho:

I - Considerando tratar-se de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protratamento da mesma acarretaria a perda do objeto do presente recurso (Medida Cautelar 2624-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. II - Processou-se, destarte, o recurso interposto. III - Publique-se. Curitiba, 11 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0401816-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/32553. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001390 Rescisão de Contrato. Agravante: Paula Maria Carvalho Paiva. Advogado: Renato José Borgert, Roberta B. Bittencourt T.Ribas. Agravado: Atlantica Hotels International (Brasil) Ltda. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Daniela Ruth Cabral Espinheira, Fábio de Possídio Egashira. Agravado: Engflex Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Moises Montanher. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:

O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que manteve a decisão agravada proferida em sede de ação de rescisão contratual cumulado com indenização por perdas e danos, e decidiu pela ilegitimidade da recorrida para compor o pólo passivo da demanda. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "Por outro lado, pleiteia a requerente, também, o processamento do especial. No caso, entendo recomendável o afastamento da retenção de que trata o artigo 542, § 3o, do Código de Processo Civil, para pronunciamento jurisdicional final sobre a questão, considerando, ainda, haver nesta Corte manifestação em sentido favorável ao processamento do recurso, na hipótese de versar sobre legitimidade de parte. Nesse sentido: AgRg no AG 673.116, rel. Min. Jorge Scartezzin, DJ de 14.08.06; MC 9.657, ac. de 06.06.06, rel. Min. Gilson Dipp, DJ de 01.08.06; AG 672.920, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 09.09.05; e AgRg no AG 719.201, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ de 02.02.06" (MC 11.883, Rel. Min. Castro Filho, DJU 24.8.2006). Determino, assim, o imediato processamento do recurso. Publique-se. Curitiba, 11 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0004 . Processo/Prot: 0388361-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/229469. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00001350 Obrigação de Fazer. Agravante: Alexandre Haroldo Alessi, Adelaide Sampaio Ganassin, Alexandrina Pereira Barbosa, Aline Martins Ricci Jorge, Amélia Marcolino Cordeiro, Anteclea de Masi do Valle, Célia Maria de Oliveira, Ceziara Vicente Palencuela, Claudete Biembenguti da Silva, Cleusa Biembenguti, Daniela Glir, Edna Nobre Gama, Elvira Aparecida Pires Senra, Gema Puppi Vasconcelos, Hilda Stefani, Júlia Fujinami Yokoyama, Madalena Teles Campos, Maria Alcântara de Souza, Maria Alice Sincero de Castro, Maria das Dores Soares Santoro, Maria de Lourdes de Almeida Zanetti, Marilda Ribereite Cardoso Papi, Marina Grott Piekarski, Marlene Mendes de Souza Remonte, Nadir Vicente Gomes, Stela Regina Nadal Iensen, Terezinha Verceli Carneiro Pereira, Vera Maria Silvestri, Yedda Luppi Murta, Yvette de Lima Curri. Advogado: Edwil Caliani. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:

Dil. Necessárias.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 388361-0 (7ª Câmara Cível) Vistos. I - Acolho a cota retro da douta Procuradoria Geral de Justiça. 2 - Intime-se o ESTADO DO PARANÁ, por seus procuradores, para, querendo, contrariar este recurso no prazo legal. 3 - Se for juntado documento novo com a contrariedade ao recurso, intime-se a parte agravante a se manifestar em 5 dias. 4 - Do contrário, renove-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer. Intimem-se. Dil. Necessárias. Curitiba, 18 de julho de 2007 Juiz Convocado ROGÉRIO RIBAS Relator

0005 . Processo/Prot: 0411847-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/79152. Comarca: Foro Regional de São José

dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000508 Cautelar. Agravante: Aglaír de Jesus Cardoso. Advogado: Sérgio Augusto Fagundes, Mario Augusto Batista de Souza. Agravado: Belmiro Nichele, Ester Maria Nichele. Advogado: Gilvan Antonio Dal Pont, Jorge Luiz Braga Fortes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA (Art. 557, caput, do CPC) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSTO POR TERCEIRO PREJUDICADO - RELATOR ORIGINAL QUE SE RESERVOU APRECIAR O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO APÓS AS CONTRA-RAZÕES - VERIFICAÇÃO DE LEGITIMIDADE DO TERCEIRO QUE SE DIZ PREJUDICADO, PARA INTERPOR O RECURSO - TODAVIA, FALTA DE INTERESSE RECURSAL, VEZ QUE DA DECISÃO AGRAVADA NÃO DECORRE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, NO ASPECTO JURÍDICO - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO. VISTOS. O. Trata-se de recurso de agravo de instrumento, em face da decisão proferida às fls.45/46TJ, dos autos nº 508/07, de CAUTELAR PREPARATÓRIA, pela qual o MM. Juiz deferiu o pedido liminar feito por BELMIRO NICHELE e ESTER MARIA NICHELE em face de VITALINO CONSTRUÇÕES LTDA, MARCELO FERREIRA VITALINO e ARLETE PEREIRA EHRAT, para o fim de oficiar ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, para que faça constar da matrícula dos imóveis discriminados na peça inaugural a existência de litígio envolvendo as partes, bem como oficiar o 2º Tabelião e a Imobiliária Washington Ortega. Dessa decisão, insurgiu-se a agravante AGLAIR DE JESUS CARDOSO, como terceiro prejudicado, requerendo sua reforma. Pleiteou, ainda, efeito suspensivo. A agravante alegou que: a) é qualificada como terceiro prejudicado, e assim tem interesse recursal; b) que não existe na ação cautelar, como entendeu o juiz a quo, a presença do fumus boni iuris. Requereu o efeito suspensivo para o fim de determinar ao juízo a quo o levantamento da averbação feita no Cartório de Registro de Imóveis, deferida na liminar. O relator original recebeu o agravo, mas reservou-se a analisar o pleito de efeito suspensivo após a juntada aos autos das informações do MM.Juiz e a resposta dos agravados (autores na cautelar). Na data de 17.05.07 os agravados apresentaram contra-razões ao recurso, aduzindo que: a) o agravante é terceiro no processo e assim deveria formular petição, primeiramente, no juízo a quo, sendo assim, parte ilegítima; b) que a anotação no registro de imóveis não causa qualquer prejuízo, vez que só visa acautelar terceiros acerca de possível declaração de nulidade da aquisição promovida por ARLETE PEREIRA EHRAT; c) que a escritura celebrada pela agravante com ARLETE PEREIRA EHRAT é nula de pleno direito. Requer o não conhecimento do agravo de instrumento, e se conhecido que lhe seja negado provimento. O MM. Juiz manifestou-se às fls. 99-TJ mantendo sua decisão e informou o cumprimento, pela agravante, do art. 526 do CPC. É o relatório. DECIDO. O agravo de instrumento é cabível no caso, à vista do disposto no art. 522 do CPC1, como aliás foi recebido pelo despacho de fls. 78-TJ. Todavia, em melhor análise, o recurso é manifestamente inadmissível, motivo pelo qual deve ser decretada a negativa de seguimento, nos termos do art. 557, caput, do CPC. É sabido que recurso inadmissível é aquele que não preenche pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, os primeiros atinentes à existência do direito de recorrer e os últimos ao seu exercício.2 Pois bem. No caso em tela, a agravante pode ser tida como terceira interessada em conformidade com o art. 499 do CPC3. Em princípio, a decisão judicial só atinge as esferas jurídicas dos demandantes. Mas, em determinadas situações ela projeta seus efeitos até um terceiro, fora do litígio. Pode haver prejuízo do terceiro quando a decisão diretamente, ou por repercussão reflexa, venha a atingir, e ofender, o direito deste. É terceiro aquele que não faz parte de uma relação jurídica processual, que sofreu prejuízos com o ato decisório. E em havendo algum dano a quem não foi parte na ação, causado pelos efeitos reflexos de uma decisão, tem-se a configuração daquilo que a doutrina e jurisprudência chamam de "terceiro juridicamente prejudicado". Nesse sentido é a jurisprudência deste tribunal: "O terceiro prejudicado atingido por ato judicial, tem legitimidade e interesse em recorrer, momentaneamente quando lhe venha causar prejuízo. (...). (TJPR - 13ª CCv - AI 0331948-4 - Rel. Airvaldo Stela Alves - DJ 22.09.2006) Assim sendo, a agravante tem sim legitimidade como terceiro, nos exatos termos da decisão do art. 499 do CPC. Contudo, não tem interesse recursal, vez que em análise à fundamentação da agravante não é possível concluir que da decisão interlocutória gerada possa advir à agravante algum dano irreparável ou de difícil reparação, no aspecto jurídico. Já decidiu o Superior Tribunal de Justiça que "a legitimidade não se confunde com o interesse". (RSTJ 18/429) A simples averbação no registro de imóveis acerca da demanda não impede o uso do imóvel pela agravante. De mais a mais, o negócio que celebrou com a vendedora do imóvel pode estar evitado de nulidade, conforme bem asseverado na decisão recorrida, podendo eventual nova transferência do imóvel causar danos a outros terceiros. Lecionam MARINONI e ARENHART que para que o terceiro possa vislumbrar alguma utilidade na veiculação do recurso, deve demonstrar que tenha sofrido algum prejuízo jurídico em decorrência da decisão judicial agravada, o que não ocorre neste caso dos autos, como já explicado. 4 Desse modo, sem interesse recursal o agravo de instrumento do terceiro é manifestamente inadmissível, por deixar de atender a um dos pressupostos de admissibilidade pertinentes à espécie. Nesse sentido: "Não basta o mero interesse econômico: é preciso ter interesse jurídico para poder recorrer como terceiro". (RT 647/159). Isto posto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento por ser manifestamente inadmissível. Intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, comunicando o juízo de origem. Dil. Necessárias. Curitiba, 18 de julho de 2007 Juiz Conv. ROGÉRIO RIBAS Relator 1 O art. 522 do CPC admite o agravo por instrumento, interposto diretamente no Tribunal, no prazo de 10 dias, quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos

efeitos em que a apelação é recebida. 2 Intrínsecos: cabimento, interesse recursal, legitimidade recursal, inexistência de fato extintivo do direito de recorrer. Extrínsecos: regularidade formal, tempestividade, preparo, inexistência de fato impeditivo do direito de recorrer ou do seguimento do recurso. (in: MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Manual do processo de Conhecimento. 5ª ed.rev.atl e ampl. São Paulo: RT, 2006, pg. 525/529) 3 Art. 499. O recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público. § 1º. Cumpre ao terceiro demonstrar o nexo de interdependência entre o seu interesse de envolver e a relação jurídica submetida à apreciação judicial. 4 MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Manual do processo de Conhecimento. 5ª ed. rev. atual e ampl.. São Paulo: RT, 2006, pg. 525.

0006 . Processo/Prot: 0419323-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/107873. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00003746 Execução. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Agravado: Geny Maria Stasiak Baccin. Advogado: Tânia Maria das Neves Gapski, Simone Buskei Marino. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA A PARANAPREVIDÊNCIA PELO RITO DO ART. 475-J DO CPC E CONTRA O ESTADO DO PARANÁ PELO DO ART. 730 DO MESMO DIPLOMA. REVOGAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA PELO MAGISTRADO A QUO, EM SEDE DE RETRATAÇÃO. RECURSO PREJUDICADO POR PERDA DO OBJETO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 529 DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE SE NEGA SEGUIMENTO, COM APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, "CAPUT", DO CPC. 1. A revogação da decisão recorrida, em sede de retratação pelo juízo monocrático, implica na ausência de interesse recursal, pela perda superveniente do objeto, estando a apreciação do recurso de agravo de instrumento prejudicada, conforme art. 529 do Código de Processo Civil. 2. Recurso que se nega seguimento, nos termos do art. 557 "caput" do mesmo "codex", em decisão monocrática do Relator. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 0419323-5, interposto contra a decisão (fls. 23-TJ e 183 dos autos de origem), proferida pelo ilustre Juízo da 1ª Vara Cível da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos nº 3746/2004, de Ação de Restituição de Desconto Previdenciário, em fase de cumprimento de sentença, esta intentada pela agravada, em face do Estado do Paraná e da ora agravante Paranaprevidência. O juízo de primeiro grau determinou o prosseguimento da execução contra a Paranaprevidência pelo rito do art. 475-J do Código de Processo Civil e contra o Estado do Paraná pelo do art. 730 do mesmo diploma (execução contra a Fazenda Pública). A agravante se insurgiu contra essa decisão, asseverando que enquanto exerce a gestão do fundo previdenciário do Estado do Paraná, quando executada, deve gozar das prerrogativas dadas à Fazenda Pública. Pugnou pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, e, ao final, a reforma da decisão hostilizada. Os autos foram então processados e distribuídos a esta Sétima Câmara Cível. O presente agravo foi recebido com a concessão do efeito suspensivo almejado pela recorrente (fls. 66 a 68-TJ). Instado a prestar informações, o eminente magistrado "a quo", informou o cumprimento do Art. 526 do Código de Processo Civil pela agravante, bem como que, em juízo de retratação, reformou a decisão recorrida, acolhendo os fundamentos declinados pela então relatora antecessora, a qual concedeu efeito suspensivo ao recurso (fls. 76). Devidamente intimada (fls. 73-TJ), a agravada deixou transcorrer in albis o prazo para a apresentação de contramutua (certidão de fls. 77-TJ). A douta Procuradoria Geral de Justiça emitiu parecer opinando pelo não conhecimento do recurso, ante a perda de seu objeto (fls. 81 a 84). Sucintamente exposto decido. A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. A mencionada disposição legal aplica-se ao caso presente, impondo-se o julgamento monocrático do Relator. Isso porque, a análise do presente recurso restou prejudicada, eis que a decisão agravada foi revogada pelo juízo monocrático, em sede de retratação, tendo o agravo perdido seu objeto. O insigne magistrado de primeiro grau, Dr. Rosselini Carneiro, acolheu os fundamentos declinados pela relatora antecessora, ilustre juíza substituta de 2º Grau Dra. Dilmari Helena Kessler, a qual concedeu efeito suspensivo ao presente recurso de agravo, para revogar a decisão recorrida, aplicando-se também à Paranaprevidência o rito do art. 730 do Código de Processo Civil, para o prosseguimento do cumprimento da sentença. Neste desiderato, outra não é a solução senão negar seguimento ao agravo interposto, ante a ausência de interesse recursal, pela superveniente perda do objeto, nos termos do art. 526 do Código de Processo Civil, que assim dispõe: "Art.529. Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo." Este é o entendimento sufragado por este egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. REVOGAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA PELA MAGISTRADO A QUO. RECURSO PREJUDICADO POR PERDA DO SEU OBJETO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 529 DO CPC. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, "CAPUT", DO CPC. Uma vez revogada pelo Juízo de origem a decisão agravada, resta sem objeto e, portanto, prejudicado o agravo de instrumento contra ela interposto." (TJ/PR - AGI 368584-7 - Rel. Des. José Mauricio Pinto de Almeida - DJ: 7228 de 23.10.2006) "AGRAVO DE INSTRUMEN-

TO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCICIDO EM PRIMEIRO GRAU, MODIFICANDO A DECISÃO. PERDA DO OBJETO DO RECURSO. AGRADO PREJUDICADO”. (TJPR. Acórdão nº 27.519. 3ª Câmara Cível. Des. Rel. Abraham Lincoln Calixto. DJ. 25/08/2006). Destarte, nos termos do art. 557, “caput”, combinado com o art. 529, ambos do Código de Processo Civil, em decisão monocrática, nego seguimento ao presente recurso, eis que o mesmo restou prejudicado, ante a superveniente perda do objeto. Intimem-se. Dê-se ciência desta decisão ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por ofício, anexando-se cópia desta decisão, para as providências devidas. Autorizo a Ilustre Sra. Chefe de Seção Cível a subscrever o ofício. Oportunamente, baixem estes autos ao juízo que deu origem ao recurso. Curitiba, 20 de julho de 2007. RUY FRANCISCO THOMAZ DESEMBARGADOR RELATOR

0007 . Processo/Prot: 0422350-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/119145. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000864 Execução de Título Judicial. Agravante: Espólio de Derson Castilhos Fumagalli, Anie Odyr Ruperi Fumagalli, Anderson Fumagalli, Simone Slaviero Fumagalli. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, Said Mahmoud Abdul Fattah Junior, Fernando de Miranda Granzoti. Agravado: Cesar Augusto Kluge. Advogado: Albino Kluge. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:

Vistos, etc. Trata-se de agravo de instrumento em que o emittente relator original proferiu a decisão de fls. 305/311, julgando monocraticamente o agravo, e declarou nulos os pronunciamentos judiciais de fls. 935/6 e 976/7 dos autos do processo-tronco, reabrindo oportunidade de manifestação do Dr. Juiz da causa acerca de impugnação à avaliação. Então, como ressaltado às fls. 310, o relator deu provimento de plano ao agravo de instrumento em tela, de forma similar à prevista no art. 557, § 1º-A, do CPC, entendendo se tratar a espécie de cerceamento de defesa, matéria de ordem pública apreciável até mesmo de ofício diante do efeito translativo do recurso. Após publicada a decisão monocrática, a parte agravada veio aos autos às fls. 317/323, trazendo os documentos de fls. 324/487, com a finalidade de apresentar “resposta” ao presente agravo. Todavia, não é o caso, pois o agravo já foi julgado monocraticamente, e o recurso cabível seria o de agravo interno, nos termos do art. 557, § 1º do CPC. I Outrossim, não se pode invocar o princípio da fungibilidade recursal porque não há dúvida objetiva sobre o recurso cabível. Ademais, não se trata da interposição de um recurso por outro, mas de simples petição de “resposta” a recurso já julgado monocraticamente. Assim, indefiro o pedido de fls. 317/323 do agravo, por falta de amparo legal. Intime(m)-se, e oportunamente arquivem-se os autos. Curitiba, 17 de julho de 2007. Juiz Convocado ROGÉRIO RIBAS Relator I Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. § 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. § 1º. Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

0008 . Processo/Prot: 0422830-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/119408. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000221 Tutela Inibitória. Agravante: Z4 Estamparia e Usinagem Ltda. Me. Advogado: Cláudio Cesar Pinto. Agravado: Mab Usinagem e Estamparia Ltda.. Advogado: Luir Ceschin, Antonio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Marcos Aurélio de Lima Júnior, Marcel Eduardo de Lima. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:

Dil. Necessárias.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 422830-0 (7ª Câmara Cível) Vistos. I - Este agravo poderia ser julgado desde logo. Todavia, observa-se que o agravado juntou documentos novos com sua contra-minuta, de maneira que deve ser facultada a manifestação da agravante, sob pena de violação do princípio do contraditório. Nesse sentido: “No agravo de instrumento, se o agravado juntar documento novo à contra-minuta, será oportunizada vista ao agravante, por cinco dias (9ª conclusão do CETARS)” (in NEGRÃO, Theotônio. “Código de Processo Civil e legislação processual em vigor”. 39ª ed., 2007, Saraiva, nota 7 ao art. 527 do CPC, p. 690). 2 - Assim, converto o julgamento em diligência para o fim de determinar a intimação da agravante, para, querendo e no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos e fotografias de fls. 78-121. 3 - Após o prazo, certifique-se e voltem para conclusão do julgamento. Dil. Necessárias. Curitiba, 18 de julho de 2007 Juiz Convocado ROGÉRIO RIBAS Relator

0009 . Processo/Prot: 0423663-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/124742. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000499 Ordinária. Agravante: Irene Muzeka Rohing. Advogado: José Marçal Antonio Caonetto. Agravado: Estado do Paraná, Paranaprevidência. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:

VISTOS, ETC. I - Reporto-me ao relatório/despacho lançado

às fls. 47/50. 2 - Observo que a agravante juntou os documentos solicitados pelo relator original no despacho citado. 3 - Assim, deve ser recebido o presente agravo de instrumento para processamento, eis que presentes os requisitos do art. 522 do CPC. 4 - Quanto ao pedido de efeito suspensivo/ativo requerido pela agravante, indefiro. Sabe-se que a tutela antecipada tem como escopo a efetividade de um direito que não pode esperar. Não é o caso da agravante, pois seu alegado direito pode bem aguardar a decisão final deste agravo pela Câmara, sem perigo de perecimento. Conforme ensina a Min. ELIANA CALMON, “A tutela antecipada é, em princípio, uma violência ao sistema jurídico que se pauta na segurança, porque rasga o princípio do contraditório e atropela o do devido processo legal. Daí a preocupação que deve ter o magistrado de só concedê-la se indispensável.” (in “Tutelas de Urgência” - Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil nº 4 - mar/abr/2000 - p. 11). Ressalte-se, ademais, que a agravante pretende a majoração dos proventos de aposentadoria, merecendo ser melhor analisada a incidência (ou não) da Lei 9494/97, que veda a concessão de tutela antecipada objetivando aumento de vantagens a servidor público, conforme ponderou o MM. Juiz da causa. 5 - Oficie-se ao MM. Juiz da causa requisitando informações circunstanciadas no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. 6 - Intimem-se os agravados ESTADO DO PARANÁ e PARANAPREVIDENCIA por intermédio de seus procuradores, para, querendo e em 10 dias, responder ao presente recurso. 7 - Após, faça-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para emitir seu pronunciamento. Intime(m)-se. Dil. Necessárias. Curitiba, 16 de julho de 2007 Juiz Conv. ROGÉRIO RIBAS Relator

0010 . Processo/Prot: 0424049-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/125411. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001548 Ordinária. Agravante: Pórtico Combustíveis e Serviços Automotivos Ltda (Matriz), Pórtico Combustíveis e Serviços Automotivos Ltda (Filial). Advogado: Darcy Nasser de Melo, Marcelo Cesar Correa de Melo, Ludovina Luciane Dering. Agravado: Petrobrás Distribuidora Sa. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Julio Jacob Junior, José Dantas Loureiro Neto, Andrea Caroline Marconatto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS estes autos de Agravo de Instrumento nº 0424049-7, da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que são agravantes PÓRTICO COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. (MATRIZ) E PÓRTICO COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. (FILIAL) e agravada PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. Os Agravantes, através de petição encaminhada a este Relator (fls. 827 a 831), requereram a desistência do presente recurso. Isto posto, com fundamento no art. 501, do Código de Processo Civil, cumulado com o art. 140, XVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, homologo a desistência requerida, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais e julgo extinto o presente recurso de Agravo de Instrumento, envolvendo as partes inicialmente nominadas, em razão de sua perda de objeto. Custas já solvidas pelos desistentes. Oportunamente, remetam-se estes autos ao juízo que deu origem ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 19 de julho de 2007. RUY FRANCISCO THOMAZ DESEMBARGADOR RELATOR

0011 . Processo/Prot: 0424743-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/131449. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1987.00000076 Revisão de Contrato. Agravante: João Itiberê de Souza Batista. Advogado: João Itiberê de Souza Batista. Agravado: Margarete Elizabeth Jaster Flores, José Ivan Flores Maldonado. Advogado: Marlene Paes Guareschi. Agravado: Imobiliária Mayaganna Ltda. Advogado: Osmar Nodari, Marco Antonio Langer. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em separado

Vistos, estes autos de Agravo De Instrumento Nº 424743-0 de Do Foro Central Da Região Metropolitana De Curitiba - 8ª Vara Cível, em que é agravante João Itiberê de Souza Batista, e agravado Imoniliária Mayaganna Ltda. O agravante interpôs o presente Agravo de Instrumento, em face da decisão de primeiro grau que declarou a existência do direito da agravada em cumprir a sentença.. O agravante requer a reforma da decisão, afirmando apresentou agravo retido da decisão que não aceitou a impugnação apresentada pela parte. É o relatório. Preliminarmente, cabe mencionar a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, a tempestividade, o que inviabiliza o conhecimento do mesmo. As questões apresentadas no agravo de instrumento pode ser analisadas de imediato por parte do relator, segundo a imperatividade do ‘caput’ do artigo 557 do Código de Processo Civil. Conforme ensinamento de NELSON NERY JÚNIOR: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício.” E, ainda, segundo Theotônio Negrão: “É legítima, sob o ponto de vista constitucional, a atribuição conferida ao relator para arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso intempestivo, incabível ou improcedente e, ainda, quando contrariar a jurisprudência predominante do tribunal ou for evidente a sua incompetência (RISTF, art. 21, § 1º; Lei n. 8.038/90, art. 38), desde que, mediante recurso - agravo regimental - possam as decisões ser submetidas ao controle do colegiado” (STF-Pleno: RTJ 139/53). Na mesma linha, o Regi-

mento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná prevê expressamente, como atribuição e competência do Relator, a negativa de seguimento de recurso nos casos do Art. 557 do CPCivil. Eis o teor do inciso XXI, do Art. 140 do RITJ/PR: “Art. 140. Compete ao Relator: (...): XXI - negar seguimento a recurso nas hipóteses do artigo 557 do Código de Processo Civil.” O recurso de agravo de instrumento não pode ser conhecido em face de sua flagrante intempestividade. O teor da decisão recorrida foi publicado no Diário de Justiça nº 007382 do dia 11/06/2007 (segunda feira), conforme demonstra a certidão de fls. 56-TJ, destarte, o início da contagem do prazo recursal deu-se em 12/06/2007 (terça-feira útil) inclusive. Considerando-se que o prazo para a interposição do recurso de agravo de instrumento é de 10 (dez) dias, consoante o art. 522, do CPC, o prazo para a formalização deste recurso expirou-se em 21/06/2007 (quinta-feira). Não obstante, o agravante somente protocolou este recurso em 22/06/2007 (fls. 11-TJ), portanto, intempestivamente, o que o torna manifestamente inadmissível. Nesse sentido a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVI-DADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto além do prazo legal de 10 dias, previsto no art. 522 do Código de Processo Civil.” Face a tais considerações, com base no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 06 de julho de 2007. Küster Puppi. Juiz Convocado.

0012 . Processo/Prot: 0427787-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/142380. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000423 Cobiação. Agravante: Marli Wojciechowski. Advogado: Luís Oguedes Zamarlihan. Agravado: Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc... I - Insurge-se o ora Agravante - Marli Wojciechowski, contra a doua Decisão de fls. 24 (TJ), dos autos nº 423/2007, de Ação de Cobiação c/c Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Foz do Iguaçu, que indeferiu o pedido de tutela antecipada. II - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso. III - Mediante análise sumária constata-se que o Juiz “a quo” negou o pedido de tutela antecipada ante a falta de verossimilhança das alegações, do “periculum in mora”, e da reversibilidade da medida, motivo pelo qual apontou que seria adequado aguardar a produção de provas para melhor solucionar o caso. A Agravante alegou que a Agravada confessou ser devedora do valor de R\$ 79.889,25, valor exigido na presente demanda. Ainda alegou que a Agravada se negou a pagar o valor por entender que há valores que a Agravada entende como devidos pela Agravante, os quais não são líquidos e certos. Por fim, sustentou que pode ser concedida a tutela antecipada em relação aos valores incontroversos. IV. Em que pese as razões do Agravante, a tese da mesma não merece prosperar, mediante análise sumária. Primeiramente, é de se apontar, pela análise dos autos, que não há valor incontroverso a ser considerado. Apesar da Agravada admitir que é devedora do saldo apontado pela Agravante (R\$ 79.889,25, às fls. 29, TJ), a Agravada também afirmou que a Agravante é devedora do valor de R\$ 88.548,73. Ou seja, a Agravada concluiu que tem a receber um montante de R\$ 8.659,43 da Agravante, e não um valor para pagar à mesma. Não é possível constatar, mediante análise sumária, como este valor (R\$ 88.548,73) é calculado, porém, denota-se, de plano, que o valor de R\$ 79.889,25, pode acabar sendo compensado com outras dívidas não esclarecidas pela Agravante. Por isto é necessário que a Agravada seja citada e tenha direito à resposta, bem como, seja oportunizada a produção de provas, para fins de se esclarecer os montantes devidos por cada parte e solucionar a lide de forma justa e adequada. Assim, afastada de plano a verossimilhança das alegações, uma vez que a Agravante não juntou provas de que tem um crédito a receber, mas sim, juntou indícios de que tem um débito a pagar (fl. 29, TJ, 132 dos autos principais). V - Por estas razões, nego o pedido de tutela antecipada. VI - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC. VII - Intimem-se. VIII - Comunique-se o Juízo “a quo”, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão. Curitiba, 13 de julho de 2.007. DES. ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR Relator

0013 . Processo/Prot: 0427796-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/143685. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000270 Rescisão de Contrato. Agravante: Ivânia Salete de Rós. Advogado: Fabio Alberto de Lorensi, Lucimary Anzilero de Lorensi, Valdecir Valério Lopes da Silva. Agravado: Femaq - Comércio de Máquinas de Costura, Peças, Acessórios e Treinamento - Antonio Gabriel da Silva Costacurta., Ernesto B. Chong Carreno - Me, Banco do Brasil Sa. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento nº 0427796-3, interposto contra a decisão proferida pelo douto Juízo da 1ª Vara Cível e Anexos da Comarca de Francisco Beltrão, nos autos nº 270/2007, de Ação de Rescisão Contratual cumulado com Indenização por Danos Materiais, ajuizada pela ora agravante IVÂNIA SALETE DE RÓS, em face dos agravados FEMAQ - COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA, PEÇAS, ACESSÓRIOS E TREINAMENTO - ANTÔNIO GABRIEL DA SILVA COSTURA e OUTROS. A agravante ajuizou a mencionada ação com pedido de tutela antecipada inaudita altera pars com o intuito de: a) suspender o pagamento das parcelas do contrato de compra e venda realizado com a primeira agravada (fls. 67-TJ e fls. 25 dos autos originais); b) a suspensão das parcelas referentes à cédula de crédito comercial com o terceiro agravado (fls. 70 a 77-TJ e fls. 28 a 35 dos autos originais); c) a vedação de inclusão do nome da agravante nos cadastros de restrição ao crédito; d) a proibição de ingresso pelo terceiro agravado de qualquer medida judicial de constrição do bem

financiado, objeto do contrato de compra e venda; e) a proibição dos descontos do financiamento diretamente da conta corrente da agravante pelo terceiro agravado. (fls. 63-TJ e fls. 20 dos autos originais). Após oferecimento de embargos de declaração à decisão interlocutória, que indeferiu dois dos pleitos liminares requeridos, (fls. 38/39-TJ e fls. 59/60 dos autos originais), o magistrado singular julgou procedente o recurso, para o fim de declarar as omissões apontadas, no entanto, indeferiu os demais requerimentos antecipatórios formulados pela agravante, quais sejam: a suspensão do pagamento das parcelas contratuais junto à primeira agravada; a inscrição do nome da agravante junto aos cadastros de restrição ao crédito pela primeira agravada; a proibição do terceiro agravado em promover qualquer medida judicial de constrição do objeto do contrato; e, a proibição do terceiro agravado de promover os descontos das parcelas do financiamento na conta corrente da agravante (fls. 41/42 e fls. 75/76 dos autos originais). A agravante informada com as decisões monocráticas tentou o presente recurso (fls. 22 a 37-TJ), em que pleiteia seja dado provimento ao recurso, para o fim de conceder o efeito suspensivo/ativo à decisão recorrida, e, por consequência, deferindo-se os efeitos da tutela recursal, nos termos do requerimento recursal, bem como da exordial acostada aos autos. (fls. 36-TJ e fls. 63-TJ). Sucintamente exposto, decido. Recebo o recurso, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade, notadamente os requisitos do artigo 522 do CPC, com a nova redação que lhe emprestou a Lei nº 11.187/05. A agravante pretende a concessão de efeito suspensivo/ativo aos despachos agravados, que indeferiram a tutela antecipada em sede liminar com relação aos pedidos deduzidos à inicial (fls. 63-TJ), e reproduzidos neste agravo de instrumento (fls. 36-TJ). Através do presente recurso a agravante objetiva a reconsideração das decisões monocráticas de fls. 59/60 e 75/76 dos autos originais e fls. 38/39 e 41/41-TJ, as quais indeferiram a antecipação de tutela pretendida pela agravante no que tange à suspensão do pagamento das parcelas contratuais junto à primeira agravada e ao terceiro agravado; a proibição de inscrição do nome da agravante junto aos cadastros de restrição ao crédito pela primeira agravada; a proibição do terceiro agravado em promover qualquer medida judicial de constrição do objeto do contrato; e, por fim, a proibição do terceiro agravado de promover os descontos das parcelas do financiamento na conta corrente da agravante. E a despeito dos argumentos apresentados pela agravante não vislumbro, por ora, fundamento relevante ou iminente receio de dano a justificar a concessão do efeito pretendido. Para a concessão do efeito suspensivo/ativo, quando do recebimento do recurso de agravo de instrumento, mister se faz a presença, prima facie, dos requisitos autorizadores da medida de urgência, quais sejam: a relevância da fundamentação e o fundado receio de dano grave e de difícil reparação, nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil. Neste sentido, a doutrina pátria disserta: “Exige o Código a demonstração da plausibilidade do direito do requerente, o que corresponde ao ‘fumus boni juris’, retratando-se na prova inequívoca, suscetível de vencer o julgador da verossimilhança da alegação. Logicamente, o juízo sobre a prova e a concessão da medida é sempre a título precário; a prova definitiva virá com o desenvolvimento do processo e será retratada na sentença. Da mesma forma requer-se o ‘periculum in mora’, que se caracteriza com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou com o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (...)” I E, nesse diapasão, do exame dos elementos constantes nestes autos, em cognição sumária, não vislumbro a plausibilidade e relevância dos fundamentos esposados pela agravante. Nesta ótica, depreende-se que o magistrado de primeira instância houve por bem em não deferir a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, porquanto não vislumbrou a presença dos requisitos autorizadores para a concessão da medida, ou seja: “o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”. As decisões hostilizadas estão fundamentadas, consoante se infere: “(...) Com efeito, assim como em relação à suspensão de pagamento do financiamento ao terceiro réu (Banco do Brasil), entendendo quanto à suspensão do pagamento das parcelas a primeira ré (FEMAQ), não restar ainda bem delineada a verossimilhança do direito alegado, ao que seria necessária a instalação do contraditório ao fim de permitir a apreciação de todas as dimensões do litígio. No que tange ao pedido de proibição da primeira ré (FEMAQ) inscrever a autora junto aos cadastros de proteção ao crédito, entendo que muito embora seja assente na jurisprudência a impossibilidade da referida inscrição na pendência de demanda sobre dívida que a autora, o que caracteriza o fumus boni iuris, não existe nos autos qualquer elemento concreto, um aviso de cobrança sequer, que indique a intenção da primeira ré a realizar tal inscrição. A só existência de parcelas em atraso, não permite concluir pelo periculum in mora, não se podendo impor à primeira ré uma proibição de ato que não manifestou o intento de praticar. Quanto ao requerimento de proibição do terceiro réu (Banco do Brasil) promover qualquer medida judicial de constrição do objeto do litígio, tenho que seja o mesmo juridicamente impossível. É que medida tal equivaleria à suspensão de exigibilidade do título executivo extrajudicial firmado entre a autora e o terceiro réu (Cédula de Crédito Comercial), o que é por certo vedado pelo art. 585, § 1º do Código de Processo Civil. Por fim, no que atine ao pedido antecipatório de proibição do terceiro réu (Banco do Brasil) promover descontos das parcelas do financiamento na conta corrente da autora, considero ser esta uma questão conexa ao pedido de suspensão do pagamento das mesmas parcelas, pelo que, da mesma forma entendo necessária a instalação do contraditório a permitir uma melhor aferição da verossimilhança do direito alegado.” (fls. 41/42-TJ). Daí, conclui-se que as decisões atacadas estão bem alicerçadas e as mesmas não são teratológicas, tampouco denotam uma possível ocorrência de risco de irreversibilidade da medida, não estando patente a necessidade urgente da concessão, de plano, do efeito suspensivo/ativo, almejado pela agravante. Adoto, de momento, as razões das decisões agravadas, para o fim de não conceder o efeito pretendido. Outrossim, ressalte-se que se mostra oportuno o estabelecimento do contraditório, com a manifestação da parte adversa, para posterior análise da questão em debate. Diante do exposto, por não estarem presentes os requisitos do art. 527, inciso III e art. 558 ambos do Código de Processo Civil, nego o efeito suspensivo/ativo almejado pela agravante ao presente

recurso de agravo de instrumento, a fim de manter a plena vigência da decisão agravada e, como consequência, deixo de conceder a tutela antecipada pretendida. Intimem-se as partes agravadas, mediante carta AR/MP, conforme endereços declinados nos autos, em conformidade com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com redação modificada pela Lei 11.187/05, para que, querendo, ofereçam resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações, que entender oportunas, bem como a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, pela agravante. Autorizo a Ilustre Sra. Chefe da Seção Cível competente a subscrever o ofício. Intimem-se. Curitiba, 16 de julho de 2007. RUY FRANCISCO THOMAZ DESEMBARGADOR RELATOR I FERNANDES JUNIOR, Clito. "A Reforma Processual Civil" - São Paulo: Saraiva, 1996. p.38 e 39

0014 . Processo/Prot: 0427995-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/143590. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000499 Ação de Devolução. Agravante: Sam Medic - Serviço de Assistência Médica. Advogado: Renata Silva Brandão, Amanda Goda Gimenes. Agravado: Casa Médica Produtos Hospitalares Ltda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em separado.

Vistos estes autos de agravo de instrumento nº 427995-6 de Londrina - 5ª Vara Cível, no qual é agravante SAM - MEDIC - Serviço De Assistência Médica, e agravado Casa Médica Produtos Hospitalares Ltda. SAM - MEDIC - Serviço De Assistência Médica inconformado com a decisão proferida nas fls. 47-TJ que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, apresentou o presente agravo de instrumento. Alega o agravante a possibilidade de concessão do benefício de assistência judiciária a empresas com fins lucrativos. É o relatório. Estão presentes os pressupostos processuais para o conhecimento do recurso. A Lei nº 1060/50, a princípio, tinha como finalidade atender as pessoas físicas desprovidas de condições econômicas para pagar as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento próprio ou da família. Todavia, a jurisprudence encarregou-se de beneficiar também as pessoas jurídicas, em especial as sem fins lucrativos. Com relação às empresas com fins lucrativos, o Superior Tribunal de Justiça já firmou seu posicionamento de que estas serão abrangidas pela assistência judiciária gratuita, desde que comprovem não estar em condições financeiras de arcar com as custas e despesas do processo. Como se observa: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. ATIVIDADE LUCRATIVA. IMPOSSIBILIDADE. TAXA SELIC. LEGALIDADE. 1. O benefício de assistência judiciária gratuita, tal como disciplinado na Lei 1.060/50, destina-se essencialmente a pessoas físicas. 2. A ampliação do benefício às pessoas jurídicas deve limitar-se àquelas que não perseguem fins lucrativos e se dedicam a atividades beneficentes, filantropias, pias, ou morais, bem como às microempresas nitidamente familiares ou artesanais. Em todas as hipóteses é indispensável a comprovação da situação de necessidade. Precedentes: AgRg no AG 592613/SP, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 13.12.2004; AgRg no RESP 594316/SP, 1ª Turma, Min. José Delgado, DJ de 10.05.2004." (STJ, 1ª Turma, Resp 753919/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julg.: 02/08/2005) É de entendimento assente na jurisprudência que as pessoas jurídicas com finalidade lucrativas, para gozarem dos benefícios da assistência judiciária, não basta afirmar que está impossibilitada de arcar as custas processuais. Deve comprovar, de forma cabal, através de provas documentais, suas dificuldades financeiras. Portanto, cabia à agravante, na condição de pessoa jurídica de direito privado, fazer prova de que não dispõe de recursos, para arcar com o pagamento das custas do processo, fazendo jus, então, à benesse legal. Simples declaração de insuficiência econômica, não configura prova convincente da situação econômica da agravante. Compulsando o instrumento, verifica-se que os documentos juntados não demonstram qualquer situação vivenciada pela agravante, que justifique a concessão do benefício almejado. A agravante trata-se de pessoa jurídica com fins lucrativos e não foi comprovado de que está enfrentando necessidade dificuldades financeiras, portanto, não é merecedora dos benefícios da assistência judiciária. Portanto, no presente caso, diante de tais circunstâncias, pode-se afastar com absoluta segurança as regalias da assistência judiciária pretendida pela agravante, eis que a mesma não preenche os requisitos do art. 4º, da Lei nº 1.060/50. Em que pese possa haver entendimento contrário, no próprio Superior Tribunal de Justiça, a questão já se encontra superada: "EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. JUSTIÇA GRATUITA À PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. SITUAÇÃO FINANCEIRA PRECÁRIA INDEMONSTRADA. (...) 1. O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser estendido à pessoa jurídica, desde que comprovada sua impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejudicar a própria manutenção. Precedentes da Corte Especial do STJ. (...) Embargos não conhecidos." (EResp 388.155/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, julgado em 01.08.2006, DJ 25.09.2006 p. 199) "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE. 1. "O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser deferido às pessoas jurídicas, desde que comprovada a sua impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo". Precedentes: AGRESP 624.641/SC, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 21.03.2005; ERESP 388.045/RS, Corte Especial, Min. Gilson Dipp, DJ de 22.09.2003. 2. No caso concreto, conforme assentado pelas instâncias ordinárias, não há qualquer prova da alegada impossibilidade econômica do recorrido para arcar com os custos da demanda. 3. Recurso especial a que se nega provimento." (REsp 839.625/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17.08.2006, DJ 31.08.2006 p. 269). Também este Tribunal vem decidindo neste mesmo sentido: "PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INS-

TRUMENTO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - REQUERIMENTO DESACOMPANHADO DE UM MÍNIMO DE PROVA DO SEU ESTADO DE PRECARIÉDADA ECONÔMICA E FINANCEIRA - INDEFERIMENTO CORRETO - RECURSO DESPROVIDO." (TJ/PR - AGI 0336591-5 - Rel. Des (a) Maria Mercis Gomes Aniceto - ac. 4271 - DJ 7254, de 01.12.2006). "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. BENEFÍCIO PLEITEADO EM SEDE RECURSAL. POSSIBILIDADE. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE PROVA INCONTESTÁVEL DA DIFICULDADE FINANCEIRA QUE IMPOSSIBILITA O CUSTEIO DAS DESPESAS PROCESSUAIS NÃO DEMONSTRADA. (...) Para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita às pessoas jurídicas, é necessária a comprovação da sua impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo. Precedentes do STJ: AGRESP 624641/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 21/03/05; ERESP 388045/RS, CE, Min. Gilson Dipp, DJ 22/09/03." (TJ/PR - AC 0349427-5 - Rel. Des(a). Dulce Maria Cecconi - ac. 27694 - DJ 7259, 08.12.2006). Destarte, por ausência de prova convincente da situação de hipossuficiência econômica da agravante, impõe-se a manutenção da decisão de primeiro grau, eis que manifestamente improcedente o pedido avertido pela autora. Face a tais considerações, com base no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 16 de julho de 2007. Küster Puppi. Juiz Convocado.

0015 . Processo/Prot: 0427996-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/144749. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001618 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Agravado: Amélia Ronquim. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Rubens Bueno II. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: BRASIL TELECOM S/A Agravada: AMÉLIA RONQUIM Relator: Des. GUILHERME LUIZ GOMES I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se à fl. 112-TJ, proferida na ação denominada de exibição judicial, por meio da qual, dentre outros aspectos, recebeu recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Alega a agravante, em síntese, fls. 02 a 10, que "[o] artigo 520 do CPC contém a regra no sentido da não suspensividade do recurso de apelação em relação aos efeitos das decisões proferidas em processo cautelar. Todavia, o art. 558, § único do CPC excepciona aqueles casos em que a decisão possa causar lesão grave de difícil reparação à parte.", fl. 04-TJ (...) "No presente caso, os danos irreparáveis decorrem da determinação de exibir documentos que a Agravante não possui, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O perigo de dano está na iminência de a Agravada dar início à execução (mesmo que provisória) da sentença, bem como exigir o pagamento da multa cominatória, tornando inócuo o recurso de apelação. Afirma, ainda, que "... o processamento do presente recurso com a atribuição de efeito suspensivo não trará qualquer prejuízo à Agravada, pois nas informações societárias apresentadas pela Agravante constam o número do contrato, portaria a que se submeteu, data da emissão das ações, valor capitalizado e valor unitário das ações. Portanto, são apresentadas todas as informações necessárias para não só verificar-se da regularidade da emissão das ações como também para embasar futura ação a ser proposta pela Agravada.", fl. 05-TJ. (...) "Além disso, deve ser considerado que os documentos requeridos pela Agravada possuem mais de 23 anos, portanto, uma situação consolidada por tanto tempo não representa risco de dano para o pretense direito da Agravada.", fl. 06-TJ. Por fim, aduz que "[c]onforme disposição do artigo 527, III, do CPC, o Relator poderá 'deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a sua decisão. De um lado, a verossimilhança das alegações da Agravante decorre da alta probabilidade de reforma da r. Sentença no ponto em que determinou a exibição de documentos que contém informações que já foram apresentadas com a contestação, bem como de outros que a Agravante não dispõe.", fl. 08-TJ. (...) "Igualmente, a Agravante tem a seu favor o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, comprovando cabalmente os prejuízos decorrentes do recebimento da Apelação apenas em seu efeito devolutivo. Justamente por estarem presentes os requisitos necessários à antecipação da tutela recursal é que se entende que o presente recurso encaixa-se na exceção prevista no art. 527, III, do CPC. Ainda, em virtude dos prejuízos decorrentes da imediata execução da sentença, há urgência no julgamento imediato da questão, encaixando-se o recurso, igualmente, na exceção prevista no art. 527, II, do CPC, com redação dada pela Lei 10.352/2001. Daí porque o presente recurso não deve ficar retido nos autos, devendo ser imediatamente processado e julgado por esse Eg. Tribunal.", fl. 09-TJ. Requer "... a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para que a Apelação interposta pela Agravante seja recebida no efeito suspensivo. No mérito, considerando-se os prejuízos irreparáveis decorrentes da r. Sentença prolatada, requer-se a reforma da r. Decisão para que o recurso de Apelação interposto pela Agravante seja recebido também no efeito suspensivo.", fl. 10-TJ. II - Decido. Em conformidade com o disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, o relator negará seguimento a recurso, dentre outras hipóteses, quando estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. No caso em exame, a agravante insurge-se contra a decisão que recebeu apenas no efeito devolutivo seu recurso de apelação interposto contra sentença que julgou procedente ação cautelar de exibição de documento. Dispõe o artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil: "Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo,

quando interposta de sentença que: (...) IV - decidir o processo cautelar.". Analisando a matéria, esta Câmara com fundamento nas jurisprudências abaixo transcritas, nego seguimento ao Agravo de Instrumento n.º 399.774-4, rel.ª Juíza Dilmari Helena Kessler, por "... manifesto confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal e dos Tribunais Superiores.": (...) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO CONTRA A SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO. RECEBIMENTO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO COM BASE NO ARTIGO 520, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 558, PARÁGRAFO ÚNICO, DO MESMO DIPLOMA. INADMISSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO." (grifo nosso). (TJPR - Acórdão n.º 4.326, da 14ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento n.º 321.831-1. Relatora: Juíza Conv. Maria Aparecida Branco de Lima. Julg.: 11/08/2006). "PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR ESPECÍFICA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - PROCEDÊNCIA, COM COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA - APELAÇÃO - RECEBIMENTO DO EFEITO DEVOLUTIVO (CPC, ART. 520, IV) - AGRAVO COLIMANDO A ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - POSSIBILIDADE - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 558, PARÁGRAFO ÚNICO - PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS, CONSUBSTANCIADOS NO BINÔMIO RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO/PERSPECTIVA DE LESÃO GRAVE DIFICILMENTE REPARÁVEL (CPC, ART. 558, CAPUT) - AUSÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO." (grifo nosso). (TJPR - Acórdão n.º 958, da 13ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento n.º 286.702-1. Relator: Des. Mendes Silva. Julg.: 03/06/2005). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 520, IV, CPC). LITERALIDADE DA PREVISÃO LEGAL QUE NA HIPÓTESE NÃO PODE SER SUPERADA PELA PERMISSIBILIDADE LANÇADA PELO ART. 558 DO CPC FRENTE AO CONTEXTO FÁTICO EVIDENCIADO NA SENTENÇA CHUMBADA EM TRILHA SINGULAR. - Agravo de Instrumento, conhecido e desprovido." (grifo nosso). (Extinto TAPR - Acórdão n.º 6.240, da Décima Câmara Cível. Agravo de Instrumento n.º 271.969-3. Relator: Juiz Guido Döbel, Julg.: 19/11/2004). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DECISÃO QUE RECEBE O RECURSO DE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. DISCUSSÃO A RESPEITO DA NATUREZA JURÍDICA DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E PRETENSÃO DE DAR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. MEDIDA QUE, EMBORA DE CUNHO SATISFATIVO, NÃO PERDE O CARÁTER CAUTELAR. RECURSO QUE DEVE SER RECEBIDO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 520, IV DO CPC. DECISÃO CORRETA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A ação de exibição de documentos, embora de cunho satisfativo, guarda em si o caráter cautelar, pois visa garantir eventual processo futuro. 2. Tratando-se de processo cautelar, a apelação deve ser recebida apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o artigo 520, IV do CPC." (grifo nosso). (Extinto TAPR - Acórdão n.º 18.580, da Primeira Câmara Cível. Agravo de Instrumento n.º 247.127-0. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Julg.: 19/03/2004). "PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL EM AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - DISPENSA DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - RETENÇÃO LEGAL - AFASTAMENTO - OMISSÃO NO JULGADO RECORRIDO - INEXISTÊNCIA - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO APENAS DEVOLUTIVO - ART. 520, IV, DO CPC - RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE DECIDIU PROCESSO CAUTELAR. (...) 4 - O recurso de apelação, em regra, produz efeitos suspensivo e devolutivo. No entanto, a Lei Processual Civil previu, taxativamente, casos em que não há o efeito suspensivo, dentre os quais se encontra a hipótese da interposição de apelação contra sentença que decide o processo cautelar, como, por exemplo, a ação de exibição de documentos em exame (procedimento cautelar específico previsto no art. 844 do CPC), independente de sua eventual natureza satisfativa. Incidência do art. 520, IV, do CPC. 5 - Precedente (RESP nº 330.224/SP). 6 - Recurso conhecido e provido para, reformando o v. acórdão recorrido, afastar o efeito suspensivo concedido à apelação." (grifo nosso). (STJ - Recurso Especial n.º 668.686/SP, da Quarta Turma. Relator Ministro Jorge Scartezini. Julg.: 02/06/2005, DJ 01/07/2005, p. 553). "RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. NATUREZA SATISFATIVA. EFEITO DEVOLUTIVO. 1. A medida cautelar de exibição de documentos, prevista no art. 844 do Código de Processo Civil, está entre os procedimentos cautelares específicos, devendo incidir a regra do art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil, relativo ao efeito, apenas, devolutivo da apelação em cautelar, seja ela inominada ou específica. 2. Recurso especial não conhecido, por maioria." (grifo nosso). (STJ - Recurso Especial n.º 330.224/SP, da Terceira Turma. Relator: Ministro Ari Pargender; Relator p/ Acórdão Ministro Carlos Alberto Menezes Direito. Julg.: 04/12/2003, DJ 15/03/2004, p. 264). "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. EFEITO DEVOLUTIVO. 1. "A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial" (Súmula n.º 13/STJ). 2. A apelação, quer se trate de provimento urgente cautelar quer de tutela satisfativa antecipatória deferida em sentença ou nesta confirmada, deve ser recebida, apenas, no seu efeito devolutivo. É que não se concilia com a ideia de efetividade, autoexecutoriedade e mandamentalidade das decisões judiciais, a sustação do comando que as mesmas encerram, posto presumir-se situação de urgência a reclamar satisfatividade imediata. 3. Deveras, a instância local, com ampla cognição fático-probatória e à luz do princípio da proporcionalidade não entreviu periculum in mora na exibição documental determinada, máxime à luz dos princípios que regem a atividade de pública monopolizada ou delegada pelo Estado. 4. Escusa de exibição calçada em matéria fática analisada pela instância

local e interdita da cognição por esta Corte Superior por força da Súmula n.º 07/STJ. (...) (grifo nosso). (STJ - Recurso Especial n.º 514.409/SP, da Primeira Turma. Relator: Ministro Luiz Fux. Julg.: 20/11/2003, DJ 09/12/2003, p. 228). Em casos semelhantes, o Superior Tribunal de Justiça também tem decidido que "Julgadas concomitantemente a ação principal e a cautelar, interposta apelação única e global, ao Juiz cabe recebê-la com efeitos distintos, a correspondente à medida cautelar no efeito tão-somente devolutivo (art. 520, IV, do CPC)"1. E, no mesmo sentido é a orientação de julgados da 3ª Turma (Ac. un. de 7/12/2.004, no REsp nº 652.392/SP, rel. Min. Castro Filho, in DJU de 4/02/2.005, pág. 206) e da 4ª Turma (Ac. un. de 28/9/2.004, no AgRg no Ag nº 522.694/SP, rel. Min. Jorge Scartezini, in DJU de 22/11/2.004, pág. 350) daquela Corte Superior." (TJ/PR 7ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento n.º 399.774-4 - rel.ª Juíza Dilmari Helena Kessler - Julgamento 13.02.2007). III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Curitiba, 18 de julho de 2007. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0016 . Processo/Prot: 0428023-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/144740. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001526 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Salvador Alves do Nascimento. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Rubens Bueno II. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em separado

Vistos, estes autos de Agravo De Instrumento nº 428023-9, Do Foro Central Da Comarca Da Região Metropolitana De Curitiba - 6ª Vara Cível, no qual é agravante Brasil Telecom S.A.e agravado Salvador Alves do Nascimento. Inconformado com a decisão de fls. 106-TJ, a qual recebeu o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, a agravante apresentou o presente recurso. A Brasil Telecom S.A. alega a necessidade de recebimento do recurso de Apelação Cível em ambos os efeitos: devolutivo e suspensivo. Alega a existência de perigo de difícil reparação. Requer a antecipação da tutela recursal. É o relatório. Estão presentes os pressupostos processuais para o conhecimento do recurso. Pleiteia a Brasil Telecom S.A., nos termos do artigo 558, parágrafo único, do CPC, pela concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, já que a sentença recorrida consistente na exibição de documentos, o perigo de dano está na iminência de o agravado dar início à execução da sentença, tornando inócuo o provimento do recurso de apelação, verificando-se, assim, o periculum a justificar o pedido de efeito suspensivo ao recurso. Quanto ao recebimento do recurso de Apelação Cível, o disposto no art. 520 e incisos do Código de Processo Civil, que regulamenta a matéria, assim estabelece: "A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: I - homologar a divisão ou a demarcação; II - condenar à prestação de alimentos; III - julgar a liquidação de sentença; IV - decidir o processo cautelar; V - rejeitar liminarmente embargos à execução ou julgá-los improcedentes; VI - julgar procedente o pedido de instituição de arbitragem VII - confirmar a antecipação dos efeitos da tutela." Portanto, verificamos que o "caput" do referido dispositivo tem por norma, atribuir efeito devolutivo e suspensivo aos recursos. Há, no entanto, expressas restrições estabelecidas nos incisos I a VII do mesmo art. 520 do C.P.C., dos casos em que o recurso deve ser recebido somente no efeito devolutivo. O recurso de apelação cível, interposto pelo agravado, em razão do inconformismo com a r. sentença, está expressamente elencado no rol dos incisos I à VII, mais especificamente no inciso IV do art. 520 do Código de Processo Civil. Ou seja, no caso sub judice, a r. sentença julgou procedente a medida cautelar, e condenou a ré ao pagamento do ônus da sucumbência. O artigo 558, parágrafo único, se destina àquela decisão interlocutória, de recebimento ou não da apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Como nos ensina Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery (Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante, 8ª ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2004, p.1045): "Interposta a apelação, pode o mesmo juízo que proferiu o ato impugnado dar efeito suspensivo à apelação, nos casos do CPC 520, já que ele tem o juízo de admissibilidade diferido do recurso. Como a competência para proferir, de forma definitiva, o juízo de admissibilidade da apelação é do tribunal 'ad quem', com muito maior razão pode o relator, na função de juiz preparador da apelação, conferir o efeito suspensivo, se a parte o requerer e se estiverem presentes os requisitos do CPC 558 'caput'. Assim, o momento oportuno para o requerimento da concessão do efeito suspensivo, é aquele posterior a apelação, quando o juízo a quo recebe o recurso apenas no efeito devolutivo, cabendo, pois, ao apelante agravar a decisão. Ressalte-se que a concessão excepcional do efeito suspensivo, à apelação, só se dará se ocorrerem algumas das circunstâncias apontadas no caput do artigo 558, CPC; o que não se vislumbra no caso em apreço. Nesse sentido, a jurisprudência: "Agravo de Instrumento. Ação de Exibição de Documentos. Decisão que recebe o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Discussão a respeito da natureza jurídica da exibição de documentos e pretensão de dar efeito suspensivo ao recurso. Medida, que, embora de cunho satisfativo, não perde o caráter cautelar. Recurso que deve ser recebido apenas no efeito devolutivo a teor do disposto no art. 520, IV do CPC. Decisão correta (AI nº 0247127-0, extinto TAPR). E ainda: "AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO BANCÁRIO EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO DESNECESSIDADE DA UTILIZAÇÃO DA VIA CAUTELAR DOCUMENTO DE CONTEÚDO COMUM DIREITO DO CORRENTISTA AO DETALHAMENTO E ESCLARECIMENTO QUANTO À NATUREZA, CORREÇÃO OU INCORREÇÃO DOS LANÇAMENTOS

EM SUA CONTA-CORRENTE EFEITO SUSPENSIVO DE NEGADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO.” (TAPR-extinto, Ac. 12115, p. 0152027-6, Rel. Angelo Zattar, j. 10.05.2004). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO APENAS DEVOLUTIVO. (...). 1- O recurso de apelação, em regra, produz efeitos suspensivo e devolutivo. No entanto, a Lei Processual Civil previu, taxativamente, casos em que não há o efeito suspensivo, dentre os quais se encontra a hipótese da interposição de apelação contra sentença que decide o processo cautelar, como, por exemplo, a ação de exibição de documentos em exame (procedimento cautelar específico previsto no art. 844 do CPC), independente de sua eventual natureza satisfativa. Incidência do art. 520, IV, do CPC” (STJ, REsp. 668686/SP, 2004/0079148-3, Min. Jorge Scartezzini 4ª Turma, DJ 01.07.2005). (TJPR-16ª Cev, Ap Cível 0404539-0, Acórdão 5644, rel.Des. Shiroshi Yendo, jul. 18/04/2007) E ainda, como tem se posicionado o Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL EM AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO- DISPENSA DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - RETENÇÃO LEGAL AFASTAMENTO - OMISSÃO NO JULGADO RECORRIDO - INEXISTÊNCIA - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO APENAS DEVOLUTIVO - ART. 520, IV, DO CPC - RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE DECIDIU PROCESSO CAUTELAR. 1.(...) 4 - O recurso de apelação, em regra, produz efeitos suspensivo e devolutivo. No entanto, a Lei Processual Civil previu, taxativamente, casos em que não há o efeito suspensivo, dentre os quais se encontra a hipótese da interposição de apelação contra sentença que decide o processo cautelar, como, por exemplo, a ação de exibição de documentos em exame (procedimento cautelar específico previsto no art. 844 do CPC), independente de sua eventual natureza satisfativa. Incidência do art. 520, IV, do CPC.” (STJ, REsp. 668686/SP, 2004/0079148-3, Min. Jorge Scartezzini 4ª Turma, DJ 01.07.2005) “Recurso especial. Agravo de instrumento. Medida cautelar de exibição de documentos. Natureza satisfativa. Efeito devolutivo. 1. A medida cautelar de exibição de documentos, prevista no art. 844 do Código de Processo Civil, está entre os procedimentos cautelares específicos, devendo incidir a regra do art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil, relativo ao efeito, apenas, devolutivo da apelação em cautelar, seja ela inominada ou específica. 2. Recurso especial não conhecido, por maioria.” (STJ- 3ª Turma, REsp 330.224-SP, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 04.12.2003). Em face do exposto, por estar a decisão recorrida em manifesto confronto com jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça, bem como, desse Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso, o que faço com respaldo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Curitiba, 17 de julho de 2007 João Domingos Küster Puppi Juiz Convocado.

0017 . Processo/Prot: 0428256-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/146481. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.0000658 Mandado de Segurança. Agravante: Livia Brazoloto Grand. Advogado: Tarcizio Furlan. Agravado: José Carlos Gomes - Daa da Universidade Estadual de Maringá. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc... I - Insurge-se o ora Agravante - Livia Brazoloto Grand, contra a doutra Decisão de fls. 35/36 (TJ), dos autos nº 658/2007, de Mandado de Segurança, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá, que indeferiu o pedido liminar pretendido, por entender que as Universidades gozam de autonomia administrativa, podendo estabelecer o limite das datas para realização de matrículas. II - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conhecimento do recurso. III - Mediante análise sumária constata-se que a Universidade negou o pedido formulado pela Agravante (pedido de requisição de vaga em aberto, referente ao vestibular de inverno de 2006), em razão de já ter havido a conclusão de 49,5% do ano letivo, o que inviabiliza a realização de chamadas subsequentes. Efetivamente, as Universidades gozam de autonomia administrativa, mas é necessário que as decisões sejam respaldadas com fundamentos legais, seja pelo Regimento interno, seja por determinação do Ministério da Educação, ou legislação pertinente. Tendo em vista que a decisão administrativa está fundamentada de forma superficial, é adequado que seja aberto prazo para a Agravada se manifestar nos autos, para que possa oferecer resposta, e então seja decidido se é caso de conceder a liminar pretendida, ou não. IV - Por estas razões, determino que seja a intimada Agravada na forma do art. 527, do CPC. VI - Intimem-se. Curitiba, 16 de julho de 2007. DES. ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR Relator

0018 . Processo/Prot: 0428773-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/147402. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2007.00000251 Mandado de Segurança. Agravante: E. M. S. Representado(a). Advogado: Solange da Silva Machado, Joseane da Silva. Agravado: I. B. C. D. C. I. C. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: EDUARDO MAGNABOSCO SCHIO Agravada: IZAILDA BARANOSKI CARNEIRO - DIRETORA DO CURSO E COLÉGIO IDEAL DE CASCAVEL - PR Relator: Des. GUILHERME LUIZ GOMES I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se às fls. 26 a 28-TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cascavel, em mandado de segurança, autos sob nº 251/2007, por meio da qual se indeferiu liminar que pretendia a matrícula do impetrante, ora agravante, na 1ª série do ensino fundamental. Alega o agravante, em síntese, fls. 02 a 08, que “... o direito líquido e certo do Impetrante está garantido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.”, fl. 03. Afirma, ainda, que

“... conforme se demonstra pelos documentos anexos, o Impetrante de fato está apto a ser alfabetizado, já inclusive frequentando a 1ª série do Ensino Fundamental como ouvinte, acompanhando com facilidade seus coleguinhas de turma que já foram matriculados.”, fl. 04. Aduz também, que “[c]aso se verifique, no final do processo, o direito líquido e certo do Impetrante, por certo já será tarde, considerando que o Impetrante já teria perdido avaliações, trabalhos, não podendo mais acompanhar a turma para conclusão satisfatória de seu estudo. Além disso, a retirada do Impetrante da sala de aula neste momento, acarretaria grande constrangimento e tristeza para a criança que já está em franco processo de alfabetização e aprendizagem.”, fl. 06. Requer “... seja processado e julgado procedente o presente pedido, com a conseqüente reforma da r. decisão de fls. 32/34, cuja cópia devidamente autenticada faz parte integrante deste deferindo-se o pedido liminar para o fim de que seja efetivada a matrícula do Agravante na 1ª Série do Ensino Fundamental de 9 anos no ano letivo de 2007.”, fl. 08. É o relatório. II - Decido. O agravante, nascido em 01 de março de 2002, impetrou mandado de segurança alegando ter direito líquido certo à efetivação de matrícula na 1ª série do ensino fundamental. A decisão agravada indeferiu a liminar postulada sob o fundamento de não se vislumbrar “... direito líquido e certo a ser protegido, posto que baseada em decisão judicial (em caráter cautelar) que não atinge o impetrante. Pela decisão proferida na Comarca de Curitiba, com eficácia em todo o Estado do Paraná, podem ser matriculados na primeira série do ensino fundamental de nove anos, todos aqueles que completarem seis anos durante o ano letivo de 2007, o que não é o caso do impetrante, que vai completar a idade limite somente no próximo ano (2008)”, fl. 27-TJ. A mencionada decisão, cópia às fls. 26 a 28-TJ, encontra-se em consonância com a decisão proferida pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no Agravo Regimental nº 393.269-4/01, que entendeu ser possível a realização de matrícula de infante com idade inferior a 6 anos no 1º ano do ensino fundamental, desde que completasse tal idade mínima de seis anos durante o ano letivo. A referida decisão está assim ementada: “ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS ESTABELECIDO PELA LEI Nº 11.274/2006. LIMITAÇÃO DE MATRÍCULA NO PRIMEIRO ANO PARA CRIANÇAS COM 6 (SEIS) ANOS COMPLETOS ATÉ O DIA 1º DE MARÇO DO ANO LETIVO EM CURSO. ARTIGO 12 DA DELIBERAÇÃO Nº 03/06 DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE LESÃO À ORDEM PÚBLICA NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 4.348/1964. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DA RESISTÊNCIA OPOSTA À IMPETRAÇÃO. RECURSO PROVIDO. REVOGAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. - Decisão liminar proferida em mandado de segurança impetrado pelas escolas de ensino da rede privada que não representa risco de lesão à ordem pública, ou ao interesse público correlato, pois eventuais disparidades e desigualdades entre o ensino público e o particular decorrem da própria delegação feita pelo Estado à rede particular de ensino.- Os estabelecimentos de ensino particulares que estiverem em condições de oferecer o ensino fundamental de 9 (nove) anos, já a partir deste ano de 2007, para crianças com 5 (cinco) anos de idade completos e que já tenham concluído o Jardim II no ano de 2006, não podem ser impedidos de proceder às matrículas, se solicitados a fazê-lo pelos pais das crianças nessa situação.- Ausência de qualquer razão objetiva para o corte de idade no dia 01º/03/2007, até porque não há qualquer dúvida de que a intenção do legislador, com a edição da Lei nº 11.274/2006, ampliando o ensino fundamental para 9 (nove) anos, foi a de propiciar o ingresso das crianças mais cedo no ensino fundamental, antecipando 1 (um) ano, sem, contudo, alterar a idade de conclusão do ensino fundamental com relação ao antigo ensino básico de 8 (oito) anos, que continua sendo de 14 (quatorze) anos. Se alguma dúvida pudesse haver, na interpretação da legislação infraconstitucional, ficou ela inequivocamente afastada com a nova redação do inciso IV do art. 208 da Constituição Federal, pela qual o ensino infantil cessa aos 5 (cinco) anos de idade completos. Logo, após os 5 (cinco) anos completos, ingressa no ensino fundamental de 9 (nove) anos.” (TJ/PR -AgravReg 393269-4/01 - Relator Designado Des. Jesus Sarrão). De acordo com o documento de fl. 25-TJ o impetrante nasceu em 1º de março de 2002 e completará seis anos de idade em 1º de março de 2008, não estando, portanto, ao amparo de mencionada decisão. Em face do exposto, como fundamento no artigo 557 caput, do Código de Processo Civil, por manifestamente improcedente, nego seguimento ao presente recurso. Curitiba, 18 de julho de 2007. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0019 . Processo/Prot: 0428801-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/147941. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.0000677 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Pereira de Souza Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: Estela Miranda Accordes, Espólio de Valdevino Parolin Accordes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: MARIA PEREIRA DE SOUZA SILVA Agravada: ESTELA MIRANDA ACORDES E ESPÓLIO DE VALDEVINO PAROLIN ACCORDES Relator: Des. GUILHERME LUIZ GOMES I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se à fl. 34-TJ, proferida pela MM.ª Juíza de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na ação cautelar de exibição de documentos, autos sob nº 677/2007, por meio da qual se indeferiu requerimento de assistência judiciária. Alega, em síntese, que a decisão encontra-se em discordância com a Lei nº 1060/50 e que “não há como se falar, ainda, que a Constituição da República tenha revogado a disposição da Lei 1.060/50 em relação à declaração de assistência judiciária, vez que não menciona a forma como se realizará a prova de impossibilidade em arcar com custas e despesas processuais, restando de idene de dúvidas que tal ocorre com a declaração firmada pela parte.”, fl. 06. Requer a reforma da decisão e a concessão da gratuidade requerida. É o relatório. II - Decido O artigo 4º, da Lei 1.060/50, somente exige, para a concessão da assistên-

cia judiciária, a afirmação da própria parte “de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”. A eventual exigência de prova poderá ocorrer caso a parte contrária impugne a concessão do benefício ou que existam nos autos elementos que contrariem a afirmação/presunção de pobreza, conforme se depreende do caput do artigo 5º da referida Lei 1.060/50. Há, enfim, uma presunção relativa de necessidade do benefício (art. 4º, § 1º) e, assim, uma extrema facilidade na sua obtenção, em conformidade, aliás, com o direito constitucional de acesso à Justiça (art. 5º, XXXV e LXXV, da Constituição da República). O Superior Tribunal de Justiça orienta-se nesse sentido, conforme acórdão citado na obra Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, NEGRÃO, Theotônio e GOUVÊA, José Roberto F., 39ª ed., São Paulo: Saraiva, 2007, p. 1.293: “Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário (STJ-1ª T, REsp 386.684-MG, rel. Min. José Delgado, j. 26.2.2002, deram provimento, v.u., DJU25.3.2002, p. 211)”. No mesmo sentido: “PROCESSUAL CIVIL. SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. ART. 4º, DA LEI N. 1060/50. ADMINISTRATIVO. LEI N. 7.596/87. DECRETO N. 94.664/87. PORTARIA MINISTERIAL N. 475/87. A simples afirmação da necessidade da justiça gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, haja vista o art. 4º, da Lei n. 1.060/50 ter sido recepcionada pela atual Constituição Federal. Precedentes da Corte”. (STJ, REsp 320019/RS - 6a T. - Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES - DJU 15.04.2002 - P. 270). Este também é o entendimento pacífico desta Câmara Cível: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. MAGISTRADO QUE CONDICIONA A APRECIÇÃO DE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO ADVOGADO. INOBSERVÂNCIA JUDICIAL AO REQUISITO DO ART 4º, “CAPUT”, DA LEI 1.060/50. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PODE SER PLEITEADA COM SIMPLES AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA E/OU DE SITUAÇÃO FINANCEIRA PRECÁRIA. APLICAÇÃO DO § 1º - A DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO DE PRONTO PELO RELATOR. 1-“Para obter-se a assistência jurídica integral, basta a afirmação de pobreza. A obtenção do benefício maior (assistência jurídica integral) é que demanda a prova de insuficiência de recursos” (NELSON NERY e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, “CPC COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE”, 7ª ED., SÃO PAULO: RT, 2003, P. 137/8) - (Precedentes do C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL nesse sentido: 1-2ª T. RE 205029-6/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, v. u., j. 26.11.1996; 2-1ª T., RE 206958-2/RS, Rel. Min. MOREIRA ALVES, v. u., j. 05.05.1998). 2-A presença de advogado particular pela agravante não prejudica o recebimento da assistência judiciária, sendo dominante no Colendo Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada com simples afirmação do estado de pobreza do autor, aplica-se o § 1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil, provendo-se o recurso de agravo por decisão monocrática.” (Agravo de Instrumento nº 412.596-0, Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, pub. 15.05.2007). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO DO PLEITO. IMPOSSIBILIDADE. ACESSO GRATUITO À JUSTIÇA GARANTIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO ARTIGO 5º, LXXIV. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS SUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO DE AGRAVO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, NOS TERMOS DO ART. 557, § 1º-A DO CPC. 1. Para a concessão da Assistência Judiciária Gratuita basta a declaração de insuficiência de recursos prestada pela parte requerente, a qual gera presunção da necessidade. 2. Agravo de Instrumento que se dá provimento, em decisão monocrática do Relator, nos termos do art. 557 § 1º-A do CPC.” (Agravo de Instrumento nº 403.327-6, Rel. Des. Ruy Francisco Thomaz, pub. 19/03/2007). Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso para conceder à agravante os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. III - Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2007. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0020 . Processo/Prot: 0428848-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/149299. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000106 Declaratória. Agravante: Luiz Henrique Gubert, Paulo Fernando Gubert. Advogado: Oksandro Osvaldo Gonçalves, Helena de Toledo Coelho Gonçalves. Agravado: Célia Maria Gubert Freua Buifaçal. Advogado: Marco Antonio Oliveira e Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Despacho:

VISTOS, ETC. Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto contra a decisão proferida às fls. 177/179-TJ, dos autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE POR FALSIDADE DOCUMENTAL, sob nº 106/07, onde é requerente CELIA MARIA GUBERT FREUA BUFAIÇAL e requerido INDUSTRIAS DE MADEIRAS SANTA MARIA LTDA. e outros, pela qual o MM. Juiz decidiu que as preliminares dos requeridos não merecem acolhida, ou seja, não é caso de inépcia da inicial, que há interesse processual, e que é possível a produção de prova grafotécnica sobre cópia reprográfica. Decidiu ainda, que não é o caso de preclusão, que os réus são partes legítimas para ocupar o pólo passivo da lide - como herdeiros ou como sócios da empresa - e que não há como acolher a alegação de carência de ação por falta de fun-

damento legal. Ao final o juízo indaga das partes se existe possibilidade de conciliação, não havendo, que especifiquem as provas a serem produzidas e sinalizem os pontos controversos. Daí adveio o presente agravo, em que os agravantes questionam a decisão citada. Alegam que houve erro material do cartório com sua inclusão no pólo passivo da demanda principal. Dizem, também, que é nula a decisão agravada, por falta de fundamentação, e aduzem, mais, que existe ilegitimidade passiva, ausência de interesse da parte autora, e ainda inépcia da inicial. Ou seja, reiteram neste agravo as preliminares refutadas pelo MM. Juiz, e pedem efeito suspensivo. Pois bem. I - Defiro o processamento do presente agravo por instrumento, eis que presentes os requisitos do art. 522 do CPC. Este agravo é conexo com o de nº 428913-8, devendo ser apensados os autos para julgamento em conjunto (cfe. já determinado no feito conexo), evitando-se decisões contraditórias, vez que ambos os recursos se referem à mesma decisão. Assim, apensem-se os autos. 2 - Indefiro o efeito suspensivo requerido pelos agravantes, eis que não é relevante a fundamentação recursal a esse fim, estando bem lançada a decisão agravada, pelo menos em análise de sumaria cognição. A decisão agravada está fundamentada, embora de forma sucinta. Porém, não há violação ao mandamento constitucional invocado na inicial deste recurso, pois: “Não se exige seja a sentença extensamente fundamentada, bastando que nela o Julgador demonstre as razões do seu convencimento” (TJPR - III CCv - ApCvReex 0356519-9 - Rel.: Espedito Reis do Amaral - Julg.: 17/04/2007 - Unanime - Pub.: 04/05/2007 - DJ 7357). Quanto à suposta inépcia da inicial, realmente conclui-se que a exposição fática da promial está voltada para a nulidade da assinatura que pode contaminar de nulidade o negócio jurídico questionado em juízo. O interesse processual da parte autora, data venia, é evidente, assim como a legitimidade passiva. Ora, os herdeiros são beneficiários de quinhões que podem ser alterados com o resultado da demanda, e, sobre o alegado erro material do cartório, observa-se, à primeira vista, que a demanda é aforada contra a empresa por seus administradores, sendo listados todos estes, os quais, ainda por cima, são também herdeiros, e por isso também possuem legitimidade, vez que o resultado da ação a princípio lhes atingirá. Na própria inicial deste agravo é reconhecido que “como herdeiros, os agravantes têm o direito a um quinhão ao final do inventário” e “na qualidade de sócios, têm direitos políticos e patrimoniais que emanam das quotas que possuem na sociedade”, de sorte que há interesse deles em face do resultado possível da demanda. De qualquer sorte, será no julgamento final da demanda que as eventuais responsabilidades - de todos - serão delimitadas, não se podendo ir além neste momento sob pena de prejulgamento da lide. Quanto à questão de ser ou não possível perícia em fotocópia, é matéria a ser dirimida na instrução, pelo expert, e não como preliminar de mérito. Por todos esses motivos é que indefiro o efeito suspensivo, mantendo a decisão agravada até julgamento final deste agravo pela Câmara. 3 - Oficie-se o MM. Juiz da causa comunicando da presente decisão, e requisitando informações circunstanciadas no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. 4 - Intime-se a parte agravada por intermédio de seu advogado, para, querendo e em 10 dias, responder ao recurso e juntar documentos. Intime(m)-se. Dil. Necessárias. Curitiba, 18 de julho de 2007 Juiz conv. ROGÉRIO RIBAS Relator

0021 . Processo/Prot: 0428886-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/149103. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000919 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Noraldino Paulino Pereira, Laerte Pereira, Luiz Carlos Pereira. Advogado: Fábio Martins Pereira. Agravado: Moacir Crivari, Edna Maria Sanches Crivari. Advogado: João Calsavara Neto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. INCIDENTE PROCESSUAL DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. INSTRUMENTO RECURSAL DEFICIENTE E QUE NÃO ATENDE AO CONTIDO NO ART. 525, INCISO II, DO CPC. AUSÊNCIA DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA E RESPECTIVO REGISTRO IMOBILIÁRIO PARA A ANÁLISE DA CORRETA APLICAÇÃO DO ART. 259 E INCISOS, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PEÇA NECESSÁRIA, ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL PARA A DEVIDA COMPREENSÃO DA QUESTÃO EM DEBATE. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO, EIS QUE MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. RECURSO NEGADO SEGUIMENTO, MEDIANTE DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, COM APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento nº 0428886-6, interposto contra a decisão recorrida (fls. 17-TJ e fls. 09 dos autos originais), proferida pelo douto Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos nº. 919/2006, de incidente processual de Impugnação ao Valor da Causa, manejada pelos ora agravantes NORALDINO PAULINO PEREIRA e OUTROS, em face dos agravados MOACIR CRIVARI e OUTRA. O despacho recorrido rejeitou o incidente processual de impugnação ao valor da causa, por entender que em se tratando de ação declaratória prevalece o valor estimativo apontado pelos agravados na inicial, referindo-se aos autos nº 895/2005, de Ação de Anulação de Ato Jurídico cumulada com pedido de tutela antecipada. Os agravantes, irredigidos com a decisão monocrática, intentaram o presente recurso (fls. 02 a 10-TJ), através do qual, em suma, pugnam pelo recebimento do recurso, dando-lhe provimento, para determinar o acolhimento da impugnação ao valor da causa para o fim de atribuir à ação de anulação de ato jurídico o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Sucintamente relatado, decido. Impõe-se negar seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, eis que manifestamente inadmissível, em face da ausência de peças essenciais à sua instrução. A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que

os recursos manifestamente inadmissíveis, impropriedades, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. O dispositivo legal referido aplica-se ao caso em exame. Pela ação principal de anulação de ato jurídico (fls. 23 a 39-TJ e fls. 02 a 18 dos autos originais), os autores, ora agravados, pretendem a anulação do compromisso de venda e compra de imóvel (lote nº 14, quadra 10 do loteamento denominado Jardim dos Estados - fls. 25-TJ) firmado entre CORRED EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA e DINAI PAES DO AMARAL e respectivo registro imobiliário, como também o compromisso de compra e venda, posteriormente firmado por este com PATRÍCIA MONTINI TEIXEIRA. Ambos os documentos, referentes aos aludidos compromissos, que é a causa de pedir na ação principal, não foram trazidos a estes autos de recurso, impossibilitando, por conta disso, a apreciação dos fatos e fundamentos articulados no agravo de instrumento em questão. Por essa razão, muito embora tenham os agravantes carreado a estes autos cópia da ação principal, deixaram de instruí-lo com a cópia dos contratos particulares de compromisso de compra e venda firmado com os terceiros referidos anteriormente, além do respectivo registro imobiliário. Note-se que não existe qualquer justificativa plausível para que não fossem juntados os documentos em referência, eis que os agravantes tiveram acesso ao processo principal antes mesmo de interpor este agravo de instrumento, ante a disponibilidade em cartório daquela ação. Assim, o presente instrumento recursal não está convenientemente instruído, faltando-lhe documentos essenciais, necessários e relevantes para dirimir a controvérsia instalada, no tocante ao valor da causa. Destarte, não há como se fazer uma análise da correta aplicação do art. 259 e seus incisos, do Código de Processo Civil. E, neste momento processual, a fim de que o âmbito da questão seja deslindado, os documentos já referidos constituem peças de relevância para a exata compreensão da controvérsia. Na sistemática atual, entende-se por peça facultativa aquela de natureza essencial, reputada útil e necessária para o exato conhecimento das questões decididas, sendo, portanto, ônus da parte agravante realizar sua juntada, não mera liberalidade. A teor da matéria sub judice, oportuno citar Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa: "Art. 525: 6. "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele" (IX ETAB, 3ª conclusão; maioria). A Corte Especial do STJ decidiu que, além das cópias obrigatórias referidas no inc. I do art. 525, "a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não-conhecimento" (STJ-Corte Especial, ED no REsp 449.486, rel. Min. Menezes Direito, j. 2.6.04, rejeitaram os emb., cinco votos vencidos, DJU 6.9.04, p. 155). "Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas - de natureza necessária, essencial ou útil -, quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso" (RSTJ 157/138; no mesmo sentido: RT 736/304, 837/241, JTJ 182/211). Ainda, relativamente às referidas peças, a que se refere o art. 525, II do CPC, "não é possível que o relator converta o julgamento em diligência para facultar à parte a complementação do instrumento, pois cabe a ela o dever de fazê-lo no momento da interposição do recurso" (STJ-Corte Especial, ED no REsp 509.394, rel. Min. Eliana Calmon, j. 18.8.04, negaram provimento, três votos vencidos, DJU 4.4.05, p. 157). Assim, por exemplo, não juntada desde logo ao agravo cópia do contrato que norteia as razões recursais, não se conhece do recurso (JTJ 285/319)." (grifo do autor) Assim, muito embora os contratos, objeto de discussão judicial, estejam subentendidos implicitamente no rol das peças facultativas, não significa dizer seja dispensável juntá-los ao caderno recursal. Pelo contrário, configura-se imprescindível à apreciação e extensão do pedido deduzido em juízo, em torno do valor da causa na ação principal, a exibição das aludidas peças neste instrumento. De sorte que o presente agravo não pode ser conhecido por ausência de referidos compromissos de compra e venda com terceiros. E, peças facultativas estão dispostas em regra própria, à luz do art. 525, inciso II, do Código de Processo Civil. À respeito do caso em tela, este Tribunal já se pronunciou: "AGRAVO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - ALEGAÇÃO DE QUE HOVEU O CUMPRIMENTO DO INCISO I, ART. 525, CPC. - CÓPIA DO CONTRATO - PEÇA NÃO OBRIGATÓRIA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL, NECESSÁRIA AO EXATO CONHECIMENTO DA QUESTÃO DISCUTIDA - CÓPIA DA DECISÃO QUE DEFERIU A JUSTIÇA GRATUITA - COMPROVAÇÃO NECESSÁRIA PARA PODER MODIFICAR A DECISÃO AGRAVADA -DECISÃO MANTIDA-RECURSO DESPROVIDO." (TJ/PR - AGI nº 0392997-9/01 - Rel. Des. Lélia S. M. Negrão Giacomet - DJ: 7329 de 23.03.2007) "ARRENDAMENTO MERCANTIL - REVISÃO DE CONTRATO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E CUSTEIO DA PERÍCIA - AUSÊNCIA DO CONTRATO - PEÇA ESSENCIAL - NÃO CONHECIMENTO. A ausência de peça essencial à análise do agravo de instrumento, leva ao não conhecimento, vez que é ônus da parte agravante juntar as peças necessárias ao deslinde da causa." (TJ/PR - AGI nº 0283446-6 - Rel. Des. Costa Barros - DJ: 6858 de 29.04.2005) Também, o Colendo Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado que a ausência de peça essencial, acompanhando a inicial do agravo de instrumento, culmina pelo não conhecimento do recurso. Neste sentido, esse órgão decidiu em recente manifestação, senão vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA FACULTATIVA, ESSENCIAL AO JULGAMENTO. ART. 525 DO CPC. DEVER DA AGRAVANTE. 1. As peças necessárias ao conhecimento pleno da controvérsia, mercê de não obrigatórias, impõe ao agente o dever de encartá-las no instrumento, sob pena de inadmissão da irresignação recursal. Precedentes: EREsp 509394 / RS, Ministra ELIANA CALMON, CE - CORTE ESPECIAL, DJ 04.04.2005. 2. O Recurso Especial não é servil ao exame de questões que demandam o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, em face do óbice contido na Súmula 07/STJ.

3. In casu, a conclusão do Tribunal de origem acerca da necessidade da apresentação da petição inicial da ação ordinária ajuizada contra a agravada, ora recorrida, a fim de se analisar os argumentos expendidos em amparo à pretensão da concessão da tutela antecipada, resultou do exame de todo o conjunto probatório carreado nos presentes autos. Conseqüentemente, infirmar referida conclusão implicaria sindicância matéria fática, interdita ao E. STJ em face do enunciado sumular nº 07 desta Corte. 4. Agravo regimental desprovido." (AgRg no REsp 782.088/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19.04.2007, DJ 24.05.2007 p. 315) PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. PROTOCOLO INTEGRADO. NÃO SE APLICA AOS RECURSOS DIRIGIDOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SÚMULA 256 DO STJ. AUSÊNCIA DE PEÇA FACULTATIVA, MAS ESSENCIAL AO ENTENDIMENTO DA QUESTÃO VERSADA NOS AUTOS. - Não obstante a d. fundamentação contida no agravo, o entendimento que tem prevalecido neste Tribunal é no sentido de não se admitir como tempestivo, recurso dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, mesmo que protocolizado a tempo na comarca de origem, através do protocolo integrado, aplicando-se o enunciado da Súmula 256 desta Corte. - Embora o contrato de locação não seja peça obrigatória, mostra-se, contudo, indispensável à instrução do agravo de instrumento, na hipótese em que se busca estabelecer a responsabilidade dos garantes, após o decurso do prazo estipulado na avença. - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 673.244/PR, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, SEXTA TURMA, julgado em 29.11.2005, DJ 19.12.2005 p. 490) Saliente-se que essa também é a orientação predominante no Supremo Tribunal Federal, solidificada no enunciado da Súmula 288, "verbis": "Negase provimento a agravo para subida de recurso extraordinário, quando faltar no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (o destaque em negrito é do relator). Por tais motivos, este recurso não merece seguimento, posto que o requisito exigido no art. 525, inciso II, do Código de Processo Civil não foi cumprido pelas partes recorrentes. ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 557 caput, observada a regra do art. 525, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, em face de sua manifestação inadmissibilidade2, eis que não se acha instruído com os contratos de compromisso de compra e venda, e respectivo registro imobiliário, objetos de discussão judicial na ação principal de anulação de ato jurídico. Intimem-se. Oportunamente, baixem os presentes autos ao juízo que deu origem à decisão recorrida. Curitiba, 19 de julho de 2007. RUY FRANCISCO THOMAZ DESEMBARGADOR RELATOR 1 NEGRÃO, Theotonio. "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor". São Paulo: Saraiva, 2007. 39ª ed. pg. 686. 2 Theotonio Negrão assim exemplifica as hipóteses de recurso manifestamente inadmissível: p.ex. recurso deficientemente instruído (v. art. 525, nota 1a), fora de prazo ou incabível (...). Op cit. p. 708. nota ao artigo 557.

0022 . Processo/Prot: 0428913-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/149448. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000106 Declaratória. Agravante: Insam - Indústria de Madeiras Santa Maria Ltda. Advogado: Oksandro Osvaldo Gonçalves, Helena de Toledo Coelho Gonçalves. Agravado: Célia Maria Gubert Freua Bufaical. Advogado: Marco Antonio Oliveira e Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Despacho:

VISTOS, ETC. Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto contra a decisão proferida às fls. 246-248-TJ, dos autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE POR FALSIDADE DOCUMENTAL, sob nº 106/07, onde é requerente CELIA MARIA GUBERT FREUA BUFAICAL e requerido INDUSTRIAS DE MADEIRAS SANTA MARIA LTDA. e outros, pela qual o MM. Juiz decidiu que as preliminares dos requeridos não merecem acolhida, ou seja, não é caso de inépcia da inicial, que há interesse processual, e que é possível a produção de prova grafotécnica sobre cópia reprográfica. Decidiu ainda, que não é o caso de preclusão, que os réus são partes legítimas para ocupar o pólo passivo da lide - como herdeiros ou como sócios da empresa - e que não há como acolher a alegação de carência de ação por falta de fundamento legal. Ao final o juízo indaga das partes se existe possibilidade de conciliação, não havendo, que especifiquem as provas a serem produzidas e sinalizem os pontos controversos. Daí adveio o presente agravo, em que a agravante questiona a decisão citada. Alega que: a) a decisão agravada é nula por falta de fundamentação; b) - não há interesse processual para a demanda principal; c) a inicial é inepta. Pede efeito suspensivo e a reforma da decisão guerreada. Pois bem. 1 - Defiro o processamento do presente agravo por instrumento, eis que presentes os requisitos do art. 522 do CPC. Aliás, este agravo é conexo com o de nº 428.848-6, desta 7ª Câmara Cível, que despachei nesta mesma data, indeferindo o efeito suspensivo. Determino o apensamento e reunião dos agravos, para julgamento conjunto, pois se referem à mesma decisão agravada, evitando-se, assim, decisões conflitantes. 2 - Todavia, indefiro o efeito suspensivo requerido pela agravante, eis que, como já exposto no outro agravo, não é relevante a fundamentação recursal a esse fim, estando bem lançada a decisão agravada, pelo menos em análise de sumaria cognição. A decisão agravada está fundamentada, embora de forma sucinta. Porém, não há violação ao mandamento constitucional invocado na inicial deste recurso, pois: "Não se exige seja a sentença extensamente fundamentada, bastando que nela o Julgador demonstre as razões do seu convencimento" (TJPR - III CCv - ApCv/Reex 0356519-9 - Rel.: Espedito Reis do Amaral - Julg.: 17/04/2007 - Unanime - Pub.: 04/05/2007 - DJ 7357). Quanto à suposta inépcia da inicial, realmente conclui-se que a exposição fática da premissa está voltada para a nulidade da assinatura que pode contaminar de nulidade o negócio jurídico questionado em juízo. O interesse processual da parte autora, data venia, é evidente, e de qualquer modo, a extensão das conseqüências do julgamento da causa principal advirá melhor delimitada somente quando

do julgamento final, não havendo, neste momento, como adentrar mais profundamente no mérito sob pena de prejudicamento. Por tais motivos é que neste momento indefiro o efeito suspensivo, mantendo a decisão agravada até julgamento final deste agravo pela Câmara. 3 - Oficie-se o MM. Juiz da causa comunicando da presente decisão, e requisitando informações circunstanciadas no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. 4 - Intime-se a parte agravada por intermédio de seu advogado, para, querendo e em 10 dias, responder ao recurso e juntar documentos. Intime(m)-se. Dil. Necessárias. Curitiba, 18 de julho de 2007 Juiz conv. ROGÉRIO RIBAS Relator

0023 . Processo/Prot: 0428976-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/149467. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000875 Resolução de Contrato. Agravante: Bam Incorporações Ltda, Lgsr Empreendimentos Imobiliários Ltda, Mililotes Empreendimentos Imobiliários Ltda, Ram Participações Ltda. Advogado: Wilson Mafrá Meiler Filho, Marcello de Souza Taques. Agravado: Jandira Hilário Ferreira, Sérgio Marcos Padilha. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento nº 0428976-5, interposto contra a decisão (fls. 88/89-TJ e 73/74 dos autos originários), proferida pelo douto Juiz da 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos nº 875/2007, de Ação de Resolução Contratual cumulada com Reintegração de Posse e pedido de antecipação de tutela, proposta por BAM INCORPORAÇÕES LTDA e OUTROS, em face de JANDIRA HILÁRIO FERREIRA e OUTRO. A decisão recorrida não concedeu a antecipação dos efeitos da tutela em sede liminar pretendida pelos agravantes, para reintegrá-los na posse do bem imóvel, por não vislumbrar no caso em tela a presença dos requisitos autorizadores da medida de urgência, os quais estão previstos no art. 273, do Código de Processo Civil, a se aguardar o julgamento final da demanda. Sobretudo, porque a concessão da medida de plano poderá causar danos em relação às possíveis benfeitorias erigidas no imóvel, caso a lide venha a ser julgada improcedente ao final. Os agravantes informados com a mencionada decisão monocrática intentaram o presente recurso (fls. 02 a 13-TJ), em que pleiteiam a concessão de efeito suspensivo/ativo à decisão recorrida, e, por conseqüência, deferindo-se os efeitos da tutela recursal, para o fito de possibilitar que as agravantes sejam reintegradas no imóvel, objeto do contrato de compromisso de compra e venda. (fls. 13-TJ). Para tanto, os recorrentes alegam que os requisitos autorizadores da concessão da reintegração de posse (art. 273 dos CPC) estão presentes no caso, já que os agravados estão na posse injusta do bem, além de que não estão realizando o pagamento das prestações devidas. Ao final, requerem seja dado provimento ao recurso para o fim de reformar a decisão recorrida, concedendo-se, em definitivo, a tutela antecipada pretendida. Sucintamente exposto decido. Recebo o recurso, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade, notadamente os requisitos do artigo 522 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe emprestou a Lei nº 11.187/05. Em suas razões de recurso, os agravantes pretendem o recebimento do presente agravo para modificar a decisão, que não concedeu a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para se verem reintegrados na posse do imóvel, objeto de instrumento particular de compra e venda pactuado com os agravados. A despeito dos argumentos apresentados pelos agravantes não vislumbro, por ora, fundamento relevante ou iminente receio de dano a justificar a concessão do efeito pretendido. Para a concessão do efeito suspensivo/ativo, quando do recebimento do recurso de agravo de instrumento, mister se faz a presença, prima facie, dos requisitos autorizadores da medida de urgência, quais sejam: a relevância da fundamentação e o fundado receio de dano grave e de difícil reparação, nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil. Neste sentido, a doutrina pátria diserte: "Exige o Código a demonstração da plausibilidade do direito do requerente, o que corresponde ao "fumus boni juris", retratando-se na prova inequívoca, suscetível de convencer o julgador da verossimilhança da alegação. Logicamente, o juízo sobre a prova e a concessão da medida é sempre a título precário; a prova definitiva virá com o desenvolvimento do processo e será tratada na sentença. Da mesma forma requer-se o "periculum in mora", que se caracteriza com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou com o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (...)"1 E, nesse diapasão, do exame dos elementos constantes nestes autos, em cognição sumária, não vislumbro a plausibilidade e relevância dos fundamentos espostos pelos agravantes. Nesta ótica, depreende-se que o diligente e operoso magistrado de primeira instância, Dr. Raul Luiz Gutmann, entendeu não ser cabível a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelos agravantes. A decisão agravada está fundamentada nos seguintes termos: "(...) A concessão da medida nesta oportunidade, tenho como temerária, pois que poderá causar danos e transtornos em relação a possíveis benfeitorias edificadas no imóvel caso a lide venha a ser julgada ao final improcedente. Acredito que somente após a completa instrução da lide é que teremos condições para melhor apreciar o pedido. "NÃO HAVENDO PROVA INEQUÍVOCA PARA O CONVENCIMENTO DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, É DE RIGOR O INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA." (Agravo de Instrumento nº 0173611-8 - Maringá. Acórdão nº 12495 - julgado em 15/10/01 - TAPR)." (fls. 88-TJ). Daí conclui-se que a decisão está bem alicerçada e a mesma não é teratológica, tampouco denota uma possível ocorrência de risco de irreversibilidade da medida, não estando patente a necessidade urgente da concessão, de plano, do efeito suspensivo/ativo almejado pelos agravantes. Adoto, de momento, as razões da decisão agravada, para o fim de não conceder o efeito pretendido. Outrossim, ressalte-se que se mostra oportuno o estabelecimento do contraditório, com a manifestação da parte adversa, para posterior análise da questão em debate. Diante do exposto, por não estarem presentes os requisitos do art. 527, inciso III, e art. 558, do Código de Processo Civil, nego o efeito suspensivo/

ativo pretendido pelos agravantes ao presente recurso de agravo de instrumento, e, como conseqüência, deixo de conceder a antecipação de tutela de reintegração na posse direta do imóvel aos agravantes. Intimem-se as partes agravadas, mediante carta AR/MP, conforme endereço declinado nos autos, em conformidade com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com redação modificada pela Lei nº 11.187/05, para que, querendo, ofereçam resposta ao agravo de instrumento no prazo legal de 10 (dez) dias. Oficie-se o Juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão, e requisitando-lhe informações, que entender oportunas, bem como a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, pela Agravante. Autorizo a Ilustre Sra. Chefe da Seção Cível competente a subscrever o ofício. Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2007. RUY FRANCISCO THOMAZ DESEMBARGADOR RELATOR 1 FORNACIARI JUNIOR, Clito. "A Reforma Processual Civil" - São Paulo: Saraiva, 1996. p.38 e 39

0024 . Processo/Prot: 0429065-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/148755. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000830 Ordinária. Agravante: Nadir Corrêa do Prado Moedinger, Leide Aparecida da Silva Budziak, Aurení Alves Maciel Nievola, Joni Silva Correia, Nélio Arrebola. Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Alexandre Stadler Corrêa. Agravado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcon, Gilson Bonato, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA (Arts. 527, I, e 557, caput, do CPC) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PERÍCIA DETERMINADA DE OFÍCIO PELO JUIZ - PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS A CARGO DA PARTE AUTORA, CONFORME PARTE FINAL DO CAPUT DO ART. 33 DO CPC - PROVA JUSTIFICADA COMO NECESSÁRIA AO DESLINDE DA CAUSA - RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - NEGATIVA DE SEGUIMENTO. Vistos, eis Pela via deste recurso de agravo de instrumento, insurgem-se os agravantes contra a decisão do MM. Juiz "a quo" de fls. 553 verso, proferida nos autos nº 830/2005, de AÇÃO ORDINÁRIA, pela qual restou dito: "vige e será cumprido o art. 33 do CPC. Int. e aguarda-se o pagamento". Essa decisão foi proferida no julgamento de embargos de declaração apresentados pela agravada PREVI, nos quais questionava acerca de quem deveria pagar os honorários da prova pericial, tendo em vista decisão de fls. 548 dos autos, que fixou os honorários em R\$ 8.000,00 e determinou o depósito no prazo de cinco dias. Sustentam os agravantes que a referida decisão deve ser reformada, e para tanto alegam que a decisão tomada em audiência, pela qual se determinou a perícia, foi lançada atendendo a um pedido da agravada, pois esta deu causa aos questionamentos de risco e requereu a prova pericial. Sustentam, desse modo, os agravantes, que ao citar o art. 33 do CPC o MM. Juiz não determinou a quem incumbe o pagamento dos honorários da perícia, pois o referido artigo "é bastante amplo", abrindo várias possibilidades. Pedem a reforma do despacho agravado, para declarar desnecessária a perícia, ou, alternativamente, para que a agravada venha a arcar com as despesas citadas. É o relatório. DECIDO. O presente agravo deve ser recebido na modalidade por instrumento, vez que presentes os requisitos de admissibilidade. Contudo, dispõe o art. 527, I, do CPC, que o relator negará seguimento - de plano - ao recurso nas hipóteses do caput do art. 557 do mesmo Código. Com efeito. Diz o art. 557, caput, do CPC que: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Para CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, citado por SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, "a improcedência em um recurso é a desconformidade entre a pretensão dirigida pelo recorrente ao tribunal e a ordem jurídica. Ela ocorre quando o recorrente pleitear contra lei expressa, ou contra a interpretação consagrada e pacificada de dado texto legal, ou contra a prova dos autos etc. O reconhecimento da improcedência produz o improvemento do recurso" (in Manual dos Recursos Cíveis - Teoria Geral e Recursos em Espécie. 4ª. Ed. Curitiba: Juruá, 2007. p. 239). No caso dos autos o agravo é manifestamente improcedente, porque não há dúvida de que a perícia foi determinada pelo juízo, ou seja, por iniciativa probatória do magistrado, sendo de fácil interpretação essa situação. Ademais, não foi só a agravada que requereu prova pericial na contestação, pois os agravantes assim também o fizeram na sua petição inicial, como se vê de fls. 47-TJ. Diz o art. 33 do CPC, invocado pelo magistrado: Art. 33. Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz. Evidente, pois, que se cuida de prova pericial determinada de ofício pelo MM. Juiz, posto que deixou claro na sua deliberação em audiência que a matéria de direito depende de muitos vetores, demonstrando preocupação com a mutualidade a ser analisada no caso, bem como os riscos, enfim questões ligadas diretamente ao mérito da demanda, motivo pelo qual manifestou ser necessária a realização da perícia atural para afastar as dúvidas. Assim, segundo o citado art. 33 do CPC, a perícia deverá ser paga pelos autores ora agravantes, pois foi determinada de ofício pelo juiz, valendo lembrar que na inicial e na contestação as partes protestaram por provas, mas não especificaram prova pericial no tocante ao alcance, utilidade, etc, ficando evidente que no caso foi o MM. Juiz que optou pela perícia. Quanto à necessidade da perícia, resta pouco a dizer diante do que já foi dito pelo MM. Juiz na audiência, conforme termo próprio (fls. 124/126-TJ), ficando justificada a necessidade daquele meio probatório. Por tudo isso, o agravo presente é manifestamente improcedente, vez que vai contra a interpretação clara da Lei (art. 33, caput, do CPC), como acima demonstrado, e insiste na dispensa de uma perícia cuja necessidade já foi amplamente explicada quando da audiência pelo MM. Juiz, evidenciando que a parte agravante na verdade apenas reclama porque terá

de arcar com as despesas pertinentes. Isto posto, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento por ser manifestamente improcedente. Intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, comunicando o juiz de origem. Dil. Necessárias. Curitiba, 19 de julho de 2007 Juiz Convocado ROGÉRIO RIBAS Relator

0025 . Processo/Prot: 0429175-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/149734. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.0000483 Cominatória. Agravante: Auto Posto Fox Ltda. Advogado: Michel Aron Platckek, Wilson Sebastião Guaita Junior. Agravado: Rodovia das Cataratas Sa. Advogado: Adelino Marcon, Armando Luiz Marcon, Kleber de Oliveira, Dalva Marin. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento nº 0429175-2, interposto contra a decisão (fls. 323-TJ e 305 dos autos originários), proferida pelo douto Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, nos autos nº 483/2005, de Ação Cominatória, proposta por RODOVIA DAS CATARATAS S.A., em face de AUTO POSTO FOX LTDA. A eminente juíza de primeiro grau determinou que a requerida informasse se está cumprindo a determinação de fls. 172/173 ("adequação de acesso a rodovia, segundo as Diretrizes do Departamento de Estradas e Rodagens do Paraná"), sob pena de ser determinada a interdição do seu acesso ao bem, conforme requerido às fls. 304 pela autora, ora agravada. A empresa/ré informada com essa decisão monocrática tentou o presente recurso. A agravante requer, primeiramente, o recebimento do agravo, com a concessão do efeito suspensivo, para o fim de obstar a incidência da multa cominatória fixada, expedindo-se, de consequência, mandado de manutenção do acesso na forma em que se encontra. (item IX - fls. 14-TJ). Ao final, asseverando a inexistência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações da agravada/autora, pleiteia o provimento do recurso, "acolhendo-se o não cabimento da antecipação de tutela concedida, sendo determinado que a agravada mantenha o acesso na forma autorizada pelo DER" (fls. 14-TJ). Ped, ainda, pela extinção do processo, sem resolução do mérito, acolhendo-se a preliminar de carência de ação por ausência de interesse processual; ou inépcia da petição inicial, ante a impossibilidade jurídica do pedido; a determinação de inclusão da União Federal, da Coopavel e do DER no pólo passivo da demanda e condenação a agravada aos efeitos da sucumbência. Sucintamente exposto decido. Recebo o recurso, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Em suas razões de recurso, a agravante pretende o recebimento do presente agravo com a concessão do efeito suspensivo, com o fito de obstar a incidência da multa cominatória fixada pelo juízo de primeiro grau, bem como requer a imissão de mandado de manutenção de posse do acesso ao posto na forma em que se encontra. A despeito dos argumentos apresentados pela agravante não vislumbro, por ora, fundamento relevante ou iminente receio de dano a justificar a concessão do efeito pretendido. Para a concessão do efeito suspensivo, quando do recebimento do recurso de agravo de instrumento, mister se faz a presença, prima facie, dos requisitos autorizadores da medida de urgência, quais sejam: a relevância da fundamentação e o fundado receio de dano grave e de difícil reparação, nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil. Neste sentido, a doutrina pátria disserta: "Exige o Código a demonstração da plausibilidade do direito do requerente, o que corresponde ao "fumus boni juris", retratando-se na prova inequívoca, suscetível de vencer o julgador da verossimilhança da alegação. Logicamente, o juízo sobre a prova e a concessão da medida é sempre a título precário; a prova definitiva virá com o desenvolvimento do processo e será retratada na sentença. Da mesma forma requer-se o "periculum in mora", que se caracteriza com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou com o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (...)" I E, nesse diapasão, do exame dos elementos constantes nestes autos, em cognição sumária, não vislumbro a plausibilidade e relevância dos fundamentos espostos pela agravante. Nesta ótica, depreende-se que a diligente e operosa magistrada de primeira instância, Dra. Sandra Regina Bitencourt Simões, apenas determinou que a agravante/ré informasse o cumprimento da decisão de fls. 172/173, a qual concedeu a antecipação dos efeitos da tutela em favor da agravada/autora, sob pena de interdição do acesso daquela no posto, assim fundamentando: "Tendo em vista que o agravo de instrumento restou desprovido, ao qual sequer se havia concedido efeito suspensivo, tem-se que a multa cominatória diária está incidindo desde a data do descumprimento do início das obras pelo réu." (fls. 323-TJ). Daí conclui-se que a decisão está bem alicerçada e a mesma não é teratológica, tampouco denota uma possível ocorrência de risco de irreversibilidade da medida, não estando patente a necessidade urgente da concessão, de plano, do efeito suspensivo almejado pela agravante. Adoto, de momento, as razões da decisão agravada, para o fim de não conceder o efeito pretendido. Outrossim, ressalte-se que se mostra oportuno o estabelecimento do contraditório, com a manifestação da parte adversa, para posterior análise da questão em debate. Diante do exposto, por não estar presentes os requisitos do art. 527, inciso III, e art. 558, do Código de Processo Civil, nego o efeito suspensivo pretendido pela agravante ao presente recurso de agravo de instrumento, e, como consequência, não determino a expedição de mandado de manutenção do acesso, conforme pleito da inicial deste recurso (item IX - fls. 14). Intimem-se a parte agravada, por seu advogado, em conformidade com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com redação modificada pela Lei 11.187/05, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se o Juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão, e requisitando-lhe informações, que entender oportunas, bem como a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, pela Agravante. Autorizo a Ilustre Sra. Chefe da Seção Cível competente a subscrever o ofício. Intimem-se. Curitiba, 19 de julho de 2007. RUY FRANCISCO THOMAZ DESEMBARGADOR RELATOR 1 FURNACIARI JUNIOR. Clito. "A Reforma Processual Civil" - São Paulo: Saraiva, 1996. p.38 e 39

0026 . Processo/Prot: 0429445-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/151566. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001227 Medida Cautelar. Agravante: Julio José de Souza, Zita Aparecida Santos Leal. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Kleber Okumura Yuge. Agravado: Proletes Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Marcus Fabrício Cosme Carvalho, Flavio Dionísio Bernartt, Rafael Eduardo Bernartt. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... I - Analisando-se os autos, constata-se que os Agravantes, Júlio José de Souza e Zita Aparecida Santos Leal, ajuizaram o presente recurso, contra a douta Decisão de fls. 22 (TJ), dos autos nº 1.227/07, de Medida Cautelar Incidental, em trâmite perante a Vara Cível do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que indeferiu o pedido liminar. II - Mediante análise sumária constata-se que nos autos principais (Ação de Rescisão Contratual), o Juiz "a quo" concedeu tutela antecipada em favor da Autora da Ação principal, ora Agravada, tendo em vista que os Agravantes transferiram o imóvel para terceiros, os quais deixaram de pagar as prestações devidas, ocorrendo o esbulho do imóvel pelos novos possuidores. Por estas razões, concedeu a tutela antecipada na ação principal, para o fim de determinar a reintegração de posse do imóvel à Agravada. Do despacho proferido na Ação de Rescisão de Contrato foi interposto Agravo de Instrumento, o qual deixou de ser conhecido ante a falta de juntada de documentos necessários. Tendo em vista o não conhecimento do Agravo de Instrumento anteriormente interposto, os ora Agravantes ajuizaram Medida Cautelar visando reformar a tutela antecipada concedida nos autos principais, ou seja, pretendem que seja denegada a reintegração de posse, por intermédio de medida liminar. A liminar foi indeferida pelo juízo "a quo", a decisão ora agravada. III - Ora, não podem os Agravantes ajuizarem medida cautelar visando a reforma da decisão existente nos autos principais. Os mesmos tiveram a oportunidade de impugnar a mesma com a interposição de Agravo de Instrumento, o qual não foi conhecido. Não podem ajuizar novas demandas visando a reforma da decisão, uma vez que os mesmos tem meios próprios para buscar a reforma das decisões judiciais adequadas, devendo-se limitar aos meios possíveis. Ainda, é de se salientar que direito de retenção só é admissível àqueles que residem no imóvel, o que não é o caso dos Agravantes, pois estes transferiram o imóvel para terceiros. Por fim, deve-se salientar que nas ações de Rescisão Contratual e Revisão Contratual serão analisados os pedidos referentes à revisão das cláusulas contratuais e indenização por danos materiais, em razão de benfeitorias construídas. IV - Pelas razões supra expostas, constata-se que o presente recurso é manifestamente improcedente, uma vez que os Agravantes já tiveram a oportunidade de recorrer da decisão de fls. 112, TJ; não sendo medida cautelar um meio apto para tal fim. V - Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, com fulcro no art. 557, caput, do CPC. VI - Intimem-se. VII - Após a publicação desta decisão, e o trânsito em julgado desta, comuniquem-se o Juízo da Vara Cível do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Curitiba, 20 de julho de 2007. DES. ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR Relator

Vista ao(s) Agravado(s) - , para responder ao agravo de instrumento, nos termos do art. 527, V, do CPC - Prazo : 10 dias

0027 . Processo/Prot: 0421827-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/117317. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000304 Cautelar. Agravante: Instituto Gênese. Advogado: José Roberto Balan Nassif, Leandro Souza Rosa, Edgard Jarreta Thomaz. Agravado: Grain Port Operadora Portuária Ltda.. Advogado: José Maria Valinas Barreiro, Marcelo de Souza Teixeira, Cleverson Marinho Teixeira, Caroline de Souza Teixeira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Motivo: , para responder ao agravo de instrumento, nos termos do art. 527, V, do CPC. Vista Advogado: Marcelo de Souza Teixeira (PR019406), Caroline de Souza Teixeira (PR036495), Cleverson Marinho Teixeira (PR002555), José Maria Valinas Barreiro (PR004206)

II Divisão de Processo Cível Emitido em 24/07/2007
Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06176

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo/Prot	
Ailton Domingues de Souza	003	0395705-3/01	
Alber James Moreno Salzedas	002	0374600-3/01	
Beno Fraga Brandão	001	0153827-0	
Bernadete Gomes de Souza	006	0386087-1/01	
Dino Zambenedetti	005	0374623-6	
Fábio de Almeida Braga	001	0153827-0	
Fabiola de Almeida Zanetti	006	0386087-1/01	
Felipe Barrionuevo Costa	004	0411914-4	
Flávia Reis Pagnozzi	001	0153827-0	
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	002	0374600-3/01	
Geraldo Peixoto de Luna Junior	006	0386087-1/01	
Júnior Carlos F. Moreira	001	0153827-0	
José Cid Campelo	004	0411914-4	
José Cid Campelo Filho	004	0411914-4	
José Rodrigo Sade	004	0411914-4	
Julio Cesar Brotto	001	0153827-0	
Karina Locks	006	0386087-1/01	
Luiz Gustavo Fragosos da Silva	001	0153827-0	
Maria Candida P. V. d. A. Kroetz	002	0374600-3/01	
Marisa da Silva Sigulo	006	0386087-1/01	
Marissol Jesus Filla	004	0411914-4	
Roberto de Mello Severo	004	0411914-4	
Rogeria Dotti Dória	001	0153827-0	
Saimi Semil Furis	005	0374623-6	
Sonia Carlos Antonio	003	0395705-3/01	
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	005	0374623-6	

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0153827-0 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2004/19724. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 106194-3 Apelação Cível. Autor: Cnf Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Flávia Reis Pagnozzi, Julio Cesar Brotto, Fábio de Almeida Braga, Beno Fraga Brandão. Réu: Nelson Gomi. Advogado: Luiz Gustavo Fragosos da Silva, Júnior Carlos F. Moreira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclês Messias. Despacho: Cumpra-se o venenando despacho.

Face o peticionado, às fls 531 usque 535, com pedido de extinção do feito,intime-se a parte autora, para, em querendo, pronunciar-se, no prazo de cinco dias.Cumpra-se.D.S.

0002 . Processo/Prot: 0374600-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/120339. Comarca: Manguieirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 374600-3 Apelação Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Alber James Moreno Salzedas. Apelado: João Nunes de Oliveira. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Maria Candida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em separado.

Vistos, estes autos de Embargos de Declaração nº 374600-3/01, de Manguieirinha - Vara Única, no qual é embargante Instituto Nacional Do Seguro Social - INSS e embargado João Nunes de Oliveira. Informado com a decisão de fls. 108/110, o Instituto Nacional Do Seguro Social - INSS apresentou os presentes embargos declaratórios alegando a tempestividade da apelação, em face da necessidade de intimação pessoal do procurador do INSS. É o relatório. Não estão presentes os pressupostos objetivos para o conhecimento do recurso de apelação. Os pressupostos objetivos consistem em: cabimento (possibilidade de recurso da decisão); tempestividade; singularidade do recurso (interposição de apenas um recurso); adequação (ser o recurso o adequado ao "ataque" da decisão); preparo; motivação (existência de fundamentação); forma; ausência de fatos impeditivos ou extintivos do direito de recurso ("Curso de Direito Processual Civil", Humberto Theodoro Junior, 41ª ed., Forense, vol. I, pág. 516/523). O embargante alega que o INSS goza do privilégio da intimação pessoal dos atos processuais conforme dispõe o art. 17 da Lei nº 10.910/04, portanto a apelação não pode ser considerada intempestiva. Com efeito, no caso dos autos, o termo inicial do prazo para interposição de recurso teve início em 24/07/2006 (certidão de fl. 705). Tratando-se de prazo processual previsto no art. 508 do CPC (15 dias), e com atenção às regras dos arts. 184 e 188 do CPC c/c art. 10 da Lei nº 9.469/97 (prazo em dobro para recorrer), o termo final operou-se em 23/08/26. E, da análise da apelação apresentada, notadamente do protocolo de fl. 715, infere-se que a interposição ocorreu em 19/09/2006, portanto, após ter fluído integralmente o prazo recursal. Portanto, tem-se que a apelação é intempestiva, fator que implica no seu não conhecimento, porque ausente um dos pressupostos objetivos. Quanto a aplicação do art. 17 da lei 10.910/04, o STJ já deliberou: "Embargos de declaração em recurso especial. Previdenciário. Intempestividade do recurso. Não conhecimento. A jurisprudência desta Corte de Justiça pacificou já entendimento no sentido de que os procuradores autárquicos não possuem prerrogativa da intimação pessoal nos processos em que atuam, devendo ser intimados por meio de publicação na imprensa oficial. Precedentes" (Edcl no REsp. 184.319-RJ, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 16.10.2003). Este Egrégio Tribunal, recentemente, já decidiu a respeito da matéria: "DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, não conhecendo da apelação e do reexame necessário. EMENATA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÃO DO INSS NA PESSOA DE SEU PROCURADOR VIA IMPRENSA OFICIAL. APELAÇÃO INTEMPESTIVA. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS. RECURSOS NÃO CONHECIDOS. É intempestivo o recurso interposto após a fluência do prazo, computando-se este da data da intimação do procurador autárquico através da imprensa oficial. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Tratando-se de sentença ilíquida, na esteira da jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e neste Tribunal, o valor da causa, devidamente atualizado à data da sentença de primeiro grau, deve ser considerado para os fins de verificação do cabimento do reexame necessário. Sendo o valor atualizado da causa inferior a sessenta salários mínimos, incide a exceção do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, não estando a sentença sujeita ao reexame necessário. Apelação Cível e Reexame Necessário não conhecidos. (TJPR-6ª Ceível, Acórdão nº 17878 ApCv/Re-ex nº 393515-1, rel. Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau, DJ: 7372)". A decisão colegiada, não merece reforma, pois está de acordo com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça, transcrevo a decisão atada: "O presente recurso não colhe admissibilidade, pois ausente pressuposto referente à tempestividade. A sentença prolatada foi publicada em dezoito de dezembro de 2005, e, por determinação do Conselho da Magistratura (Ac. n.º 5.540), teve seu prazo recursal iniciado em nove de janeiro de 2006 (inclusive) - segunda-feira -, conforme se infere da certidão de fl. 55. O recurso, no entanto, foi recebido em cartório em dez de fevereiro de 2006 (fl. 56), sexta-feira, passados trinta e três dias do termo inicial de contagem. Por tais razões, em que pese o INSS ser autarquia e gozar dos mesmos privilégios assegurados a Fazenda Pública, no que pertine ao prazo recursal, ante a tempestividade verificada, deixo de conhecer o presente recurso por ser intempestivo." Assim, diante

de todo o exposto, por ser o recurso manifestamente inadmissível, nos termos do que dispõe o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento aos embargos de declaração. Curitiba, 16 de julho de 2007 João Domingos Küster Puppi Juiz Convocado.

0003 . Processo/Prot: 0395705-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/104036. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 395705-3 Apelação Cível. Apelante: Otacílio Teles dos Santos - Frutas. Advogado: Sonia Carlos Antonio. Apelado: Clara Harumi Miyauti - Me. Advogado: Ailton Domingues de Souza. Embargante: Otacílio Teles dos Santos - Frutas. Advogado: Sonia Carlos Antonio. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em separado.

Vistos, estes autos de Embargos de Declaração nº 395705-3/01, de Londrina - 10ª Vara Cível, na qual é embargante Otacílio Teles dos Santos - Frutas e embargado Clara Harumi Miyauti-ME. O Otacílio Teles dos Santos - Frutas interpôs os presentes embargos alegando que somente agora tomou ciência sobre a concessão do registro da marca "Mosquito". É o relatório. Inicialmente, cumpre esclarecer que a pretensão veiculada através dos presentes embargos de declaração é manifestamente improcedente impondo-se a negativa de seguimento aos presentes aclaratórios, unipessoalmente, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, possibilidade esta reconhecida inclusive pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Os embargos de declaração não merecem seguimento, posto que manifestamente inadmissíveis, em desacordo com o disposto no art. 536 do CPC, que prevê prazo de cinco dias para interposição do recurso, in verbis: "Art. 536. Os embargos serão opostos, no prazo de cinco (5) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissão, não estando sujeitos a preparo" Consigne-se, que não há que se falar na aplicação da decisão do acórdão nº 5540 do Conselho da Magistratura, inserido no item 2.9.8.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, posto que esta decisão trata do prazo de carência de 3 (três) dias referentes as intimações que se dão em primeiro grau, quando o feito tramita no interior, não se estendendo às publicações de acórdãos, quando o feito encontra-se em segundo grau. Neste sentido, é uníssona a jurisprudência desta Corte de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS INFRINGENTES - CONTAGEM DO PRAZO EM COMARCA DO INTERIOR - INTIMAÇÃO FEITA DE PROCESSO EM TRÂMITE NO TRIBUNAL - INAPLICABILIDADE DA CARÊNCIA DE TRÊS DIAS DE PRAZO PARA COMARCAS DE INTERIOR - ITEM 2.9.8.1. DO CÓDIGO DE NORMAS - ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL - NEGAÇÃO DO PROVIMENTO AO RECURSO" (TJPR - 17ª Cam. Cível - Rel. ANTENOR DEMETERCO JUNIOR. Ac. 2834, j. 01.02.06). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXISTÊNCIA DE OMISSÕES - INTEMPESTIVIDADE - ACÓRDÃO 5540 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - INAPLICABILIDADE ÀS PUBLICAÇÕES DE ACÓRDÃOS - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. O acórdão nº 5540 do Conselho da Magistratura, inserido no item 2.9.8.1 do Código de Norma da Corregedoria-Geral de Justiça, que trata do prazo de carência de três dias em se tratando de comarca do interior do Estado, só é aplicável às intimações feitas nos processos em curso no primeiro grau de jurisdição, não se sujeitando às publicações de acórdãos" (TJPR - 8ª Cam. Cível - Rel. GAMALIEL LEME SCAFF, Ac. 5230, j. 26/08/2005). O Embargante foi intimado do v. Acórdão mediante publicação no Diário da Justiça em data de 11 de maio de 2007 (sexta-feira), iniciando-se o prazo para recorrer no dia 14 (segunda-feira) do mesmo mês (inclusive), tendo como termo final o dia 18 de maio (sexta-feira), enquanto que a petição do recurso somente foi protocolada no dia 21 de maio (segunda-feira), quando já escoado o prazo para recorrer. "Embargos de Declaração Cível nº 335.941-1/01 - 14ª Câmara Cível - Relator Juiz Convocado Fernando Antonio Prazeres - 29/09/2006 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO EM 18/08/2006 - RECURSO PROTOCOLADO EM 28/08/2006 - INTEMPESTIVIDADE MANIFESTA. Tendo o acórdão sido publicado em 18/08/2006, eventual recurso de Embargos de Declaração deve ser oposto até o dia 25/08/2006, dias ad quem do prazo recursal de 05 (cinco) dias, consoante exegese do art. 536 c/c art. 184, ambos do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO." "Embargos de Declaração Cível nº 307.692-2/01 - 17ª Câmara Cível - Relator Desembargador Gamaliel Seme Scaff - 28/04/2006 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO DE CINCO (5) DIAS - INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS." Assim, diante de todo o exposto, por ser o recurso manifestamente inadmissível, nos termos do que dispõe o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento aos embargos de declaração. Curitiba, 16 de julho de 2007 João Domingos Küster Puppi Juiz Convocado.

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0004 . Processo/Prot: 0411914-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/66984. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000222 Prestação de Contas. Apelante: Agro Pecuaría Lunardelli Ltda. Advogado: Marissol Jesus Filla, Roberto de Mello Severo. Apelado: Liana Lunardelli de Carvalho Daudt D'oliveira. Advogado: Felipe Barrionuevo Costa, José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho, José Rodrigo Sade. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Vista Advogado: Marissol Jesus Filla (PR017245), Roberto de Mello Severo (PR023046)

Vista a(s) Parte(s) - , para apresentar contra-razões aos Embargos Infringentes interpostos pelo Estado do Paraná - Prazo : 15

dias
0005 . Processo/Prot: 0374623-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/156690. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00044682 Declaratória. Apelante: Clarice Martins (maior de 60 anos), Dulce Avena (maior de 60 anos), Irma de Oliveira Curupana (maior de 60 anos), Lauceia Bonacin Viana da Cunha (maior de 60 anos), Maria Aparecida da Silva, Maria Lina Cartes dos Santos (maior de 60 anos), Noemi Cartes (maior de 60 anos), Romilda Drozd (maior de 60 anos), Sandra Regina Evangelista da Costa, Verônica Trzeciak dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Dino Zambenedetti, Saimi Semil Furis. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Relator Designado: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Motivo: , para apresentar contra-razões aos Embargos Infringentes interpostos pelo Estado do Paraná. Vista Advogado: Dino Zambenedetti (PR022742), Saimi Semil Furis (PR025883)

Vista ao(s) Embargado(s) - em razão da existência de pedido modificativo - Prazo : 5 dias

0006 . Processo/Prot: 0386087-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/126397. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 386087-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fabíola de Almeida Zanetti, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Apelado: Geraldo Peixoto de Luna. Advogado: Geraldo Peixoto de Luna Junior. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Motivo: em razão da existência de pedido modificativo. Vista Advogado: Geraldo Peixoto de Luna Junior (PR032587)

Departamento Judiciário Emitido em 24/07/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
II Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 01/08/2007 13:30
Sessão Ordinária - 17ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06178 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 17ª Câmara Cível a realizar-se em 01/08/2007 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adolfo Luis de Souza Góis	002	0386250-4
Adriano Michalczeszen Correia	009	0374792-6
Alexandre João Barbur Neto	008	0367134-3
Alexandre Loyola Porzycki	025	0401641-3
Alexandre Nelson Ferraz	001	0353404-1
	029	0404318-1
	035	0423472-2
Aline Borges Leal	041	0425694-6
Almir Rodrigues Sudan	005	0420961-2
Amaury Sergio Santoro Felipe	007	0361790-7
Ana Olimpia Michelan	005	0420961-2
Andréia Salgueiro S. Salles	009	0374792-6
Andrey Lourenço	030	0409183-8
Antonio Bacarin	021	0396336-2
Antonio Carlos Gomes de Campos	004	0411879-0
Antonio Geraldo Scupinari	001	0353404-1
Antonio Vilmar Goulart	010	0379322-4
Aristides Alberto Tizzot França	040	0425586-9
Braulio Belinati Garcia Perez	016	0386623-7
Bruna Déborah Pereira	004	0411879-0
César Eduardo Botelho Palma	031	0409478-2
Cícero Belin de Moura Cordeiro	008	0367134-3
Carlos Alberto Alves Peixoto	040	0425586-9
Carlos Alberto Francovig Filho	032	0413100-8
Carlos Humberto Fernandes Silva	033	0414028-5
Cleidsen Ferreira Santos Filho	041	0425694-6
Daniel Gilberto Lemos Pereira	036	0424508-1
Danielle Rosa e Souza	030	0409183-8
Davi Antunes Pavan	002	0386250-4
Edson de Jesus Deliberador	014	0385919-4
Eduardo Luiz Bussatta	011	0381741-0
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	010	0379322-4
	012	0382769-2
Emerson Lautenschlager Santana	037	0424561-8
Enio Expedito Franzoni	016	0386623-7
Eric Garmes de Oliveira	024	0401141-8
Érika Ehara	015	0386394-1
Flavio Dionisio Bernartt	010	0379322-4
Gabriel Antônio H. N. d. L. Filho	023	0400484-4
Gilberto Rodrigues Baena	003	0404379-4
Giordano Saddy Vilarinho Reinert	023	0400484-4
Graziela Spiandorello	012	0382769-2
Hugo Zanellato	038	0424719-4
Itamar Marcos de Oliveira	039	0424791-6
Jaime Oliveira Penteado	025	0401641-3
Joaquim Quirino Mendes	031	0409478-2
Jonas Adalberto Pereira	004	0411879-0
José Carlos Abrahão	021	0396336-2
José Luís Almirão	026	0402127-2
José Valmir Zambrim	018	0394327-5
Julian Miguel Volpato Mereles	025	0401641-3
Juliano Miqueletti Soncin	011	0381741-0
Karine Cristina Costa	042	0427686-2
Keli Rackel Bergamo	032	0413100-8
Lauro Fernando Zanetti	018	0394327-5
	034	0422953-8
	030	0409183-8
Lecir Maria Scalassara	034	0409183-8
Lilian Tietze Zardeto	037	0424561-8

Lourdes Bernardete B. Rivaroli	003	0404379-4
Luciana Sgarbi	015	0386394-1
Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar	009	0374792-6
Luiz André Bassetti	027	0402231-1
Luiz Carlos Javoschy	020	0394842-7
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	018	0394327-5
	019	0394373-7
	024	0401141-8
	033	0414028-5
Luiz Marlo de Barros Silva	023	0400484-4
Lygia Maria Erthal	016	0386623-7
Márcio Rogério Depolli	009	0374792-6
Marcelo Marques Munhoz	018	0394327-5
Marcelo Tesheiner Cavassani	019	0394373-7
	038	0424719-4
Marcos Antonio Zaitter	027	0402231-1
Marcos Augusto Malucelli	039	0424791-6
Marcos Tieg	024	0401141-8
Mariana Gamba Marzochi	006	0313650-1
Mauro Fonseca de Macedo	022	0399899-6
Nájoa Regina Jaber Hasan	016	0386623-7
Namur Daniel Vanzin	024	0401141-8
Nelson Paschoalotto	030	0409183-8
Odair Vicente Moreschi	026	0402127-2
Oldemar Mariano	030	0409183-8
Oscar Silverio de Souza	030	0409183-8
Oswaldo Francisco Júnior	006	0313650-1
Patrícia Tourinho Beraldi	034	0422953-8
Patrícia de Paula Pereira Inês	029	0404318-1
Paulo Roberto de A. T. Júnior	020	0394842-7
Paulo Sérgio Winckler	011	0381741-0
Pedro Antonio Coelho de S. Furlan	031	0409478-2
Pedro Carlos Palma	014	0385919-4
Pericles José Menezes Deliberador	015	0386394-1
Rafael Rossi Ramos	017	0388561-0
Raul Galetto Dinies	018	0394327-5
René Ariel Dotti	019	0394373-7

Renata Caroline Talevi da Costa	034	0422953-8
Renato José Borgert	036	0424508-1
Renato Vargas Guasque	017	0388561-0
Roberta B. Bittencourt T.Ribas	036	0424508-1
Roberto Chimanski	022	0399899-6
Roberto Ferreira Filho	018	0394327-5
Rodnei Rene Marchioro	007	0361790-7
Rogéria Dotti Dória	018	0394327-5
	019	0394373-7
	027	0402231-1
Rogério de Souza Chedid	030	0409183-8
Rubens Mello David	014	0385919-4
Rui Scucato dos Santos	010	0379322-4
Sérgio Luiz Fernandes	012	0382769-2

Sergio Paulo da Mota	021	0396336-2
Tatiana Valesca Vroblewski	041	0425694-6
Thais Portugal	038	0424719-4
Thiago Faria	013	0384339-2
Umberto Carlos Becker	034	0422953-8
Valéria Caramuru Cicarelli	001	0353404-1
	029	0404318-1
	035	0423472-2
Valdir Vanzin	016	0386623-7
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	028	0402998-1
Viviane Pomini	015	0386394-1
Volney Campos dos Santos	010	0379322-4
Waldir Leske	013	0384339-2
Wilson José Assunção	039	0424791-6

Agravo de Instrumento

0001 . Processo: 0353404-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000342 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Elisete de Fátima Vermond Sabatke . Advogado: Antonio Geraldo Scupinari . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0386250-4

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001072 Dissolução de Sociedade. Agravante: André Jamus Nonino . Advogado: Davi Antunes Pavan . Agravado: Wellington Mandelli . Advogado: Adolfo Luis de Souza Góis . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Lauri Caetano da Silva)

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0404379-4

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000816 Falência. Agravante: Briconn Construtora Ltda. Advogado: Lourdes Bernardete Beltrami Rivaroli . Agravado: Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda . Advogado: Gilberto Rodrigues Baena . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani))

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0411879-0

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000230 Busca e Apreensão. Agravante: Mercabenco Mercantil e Administradora de Bens e Consórcios Ltda . Advogado: Bruna Déborah Pereira , Antonio Carlos Gomes de Campos. Agravado: T.t.l. Transportes e Representações Ltda .

Advogado: Jonas Adalberto Pereira . Relator: Des. Stewart Camargo Filho

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0420961-2

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000220 Imissão de Posse. Agravante: Antonio Brugnetti . Advogado: Almir Rodrigues Sudan . Agravado: Terra Nostre Empreendimentos Imobiliários Ltda. . Advogado: Ana Olimpia Michelan . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0006 . Processo: 0313650-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400030981 Ordinária. Apelante: Espólio de Suzana Lau . Advogado: Patrícia Tourinho Beraldi . Apelado: Pasini e Pasini Ltda . Advogado: Mauro Fonseca de Macedo . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0007 . Processo: 0361790-7

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000048 Ação de Divisão. Apelante: Vera Lucia Ruffo Ribeiro , Claudio Alves Ribeiro. Advogado: Rodnei Rene Marchioro . Apelado: Janete Condoluci Bordin . Advogado: Amaury Sergio Santoro Felipe . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0008 . Processo: 0367134-3

Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000023 Reintegração de Posse. Apelante: Porto Belo Serviços Rurais S/c Ltda . Advogado: Alexandre João Barbur Neto . Apelado: Marjorie Mallmann Setin (maior de 60 anos), Germene Mallman. Advogado: Cícero Belin de Moura Cordeiro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0009 . Processo: 0374792-6

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000356 Usucapião. Apelante: Espólio de Sady Parigot de Souza . Advogado: Marcelo Marques Munhoz , Andréia Salgueiro Schenfelder Salles. Apelado: Antonio Leonidas Modesto Correia (maior de 60 anos), Hilda Michalczeszen Correia. Advogado: Adriano Michalczeszen Correia , Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar. Relator: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Lauri Caetano da Silva). Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0010 . Processo: 0379322-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000207 Habilitação de Crédito. Apelante: Consórcio Nasser Sc Ltda . Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello . Apelado: Massa Falida do Consórcio Nasser Sc Ltda . Advogado: Sérgio Luiz Fernandes Sândico da Massa Falida. Apelado: Vera Lucia Gargioni Vargas . Advogado: Volney Campos dos Santos , Flavio Dionisio Bernartt, Antonio Vilmar Goulart. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0011 . Processo: 0381741-0

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000006 Ordinária. Apelante: Dibens Leasing Sa - Arrendamento Mercantil . Advogado: Juliano Miqueletti Soncin . Apelado: de Conto Comércio de Embalagens Ltda , de Conto Papéis e Embalagens Ltda, Irmãos de Conto Ltda. Advogado: Eduardo Luiz Bussatta , Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0012 . Processo: 0382769-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000000750 Habilitação de Crédito. Apelante: Consórcio Nasser Sc Ltda. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello . Apelado: Sândico da Massa Falida do Consórcio Nasser Sc Ltda . Advogado: Sérgio Luiz Fernandes . Apelado: Leoni Maria Siqueira Spiandorello . Advogado: Graziela Spiandorello . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0013 . Processo: 0384339-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001339 Busca e Apreensão. Apelante: Antonio Luiz Winter - Fi . Advogado: Waldir Leske . Apelado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul

- Brde . Advogado: Thiago Faria . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0014 . Processo: 0385919-4

Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000008 Usucapião. Apelante: Gilton Dias , Eliane Garcia Dias. Advogado: Pericles José Menezes Deliberador , Edson de Jesus Deliberador. Apelado: Massa Falida das Indústrias de Papel São Marcos Ltda. . Advogado: Rui Scucato dos Santos . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0015 . Processo: 0386394-1

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001020 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano SA. Advogado: Érika Ehara , Luciana Sgarbi. Apelante: Sandro Ricardo Carvalho . Advogado: Viviane Pomini , Rafael Rossi Ramos. Apelado: Sandro Ricardo Carvalho . Advogado: Viviane Pomini , Rafael Rossi Ramos. Apelante: Banco Panamericano SA . Advogado: Érika Ehara , Luciana Sgarbi. Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Paulo Roberto Hapner). Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0016 . Processo: 0386623-7

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000460 Rescisão de Contrato. Apelante: Perfilados Vanzin Ltda . Advogado: Valdir Vanzin , Namur Daniel Vanzin, Enio Expedito Franzoni. Apelado: Banestado Leasing Sa - Arrendamento Mercantil . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0017 . Processo: 0388561-0

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000457 Possessória. Apelante: Pesqueiro Energia S/a . Advogado: Raul Galetto Dinies . Apelante: Sengés Papel e Celulose Ltda. . Advogado: Renato Vargas Guasque . Apelado: Pesqueiro Energia S/a . Advogado: Raul Galetto Dinies . Apelado: Sengés Papel e Celulose Ltda. . Advogado: Renato Vargas Guasque . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0018 . Processo: 0394327-5

Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000183 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: René Ariel Dotti , Rogéria Dotti Dória, Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelante: José Valmir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti. Apelante: Nelson Aparecido Dias Pessuto , Claudemir Dal Pícolo. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva , Roberto Ferreira Filho. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: René Ariel Dotti , Rogéria Dotti Dória, Marcelo Tesheiner Cavassani, José Valmir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Nelson Aparecido Dias Pessuto , Claudemir Dal Pícolo. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva , Roberto Ferreira Filho. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0019 . Processo: 0394373-7

Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000263 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: René Ariel Dotti , Rogéria Dotti Dória, Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelante: Osmar Hipólito Pereira , Ricouro Indústria e Comércio de Couro Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva . Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: René Ariel Dotti , Rogéria Dotti Dória, Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Osmar Hipólito Pereira , Ricouro Indústria e Comércio de Couro Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0020 . Processo: 0394842-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200073859 Reintegração e Participação Ltda . Noroeste Administração de Bens e Participações Ltda, Mappa Participações e Administração Ltda, Mayorca Participações e Administração Ltda. Advogado: Luiz Carlos Javoschy . Apelado: Vilma Cristina Pereira Marinho , Eduardo Sérgio Batista Marinho. Advogado: Paulo Sérgio Winckler . Rec. Adesivo: Vilma Cristina Pereira Marinho , Eduardo Sérgio Batista Marinho. Advogado: Paulo Sérgio Winckler . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0021 . Processo: 0396336-2

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000175 Reintegração de Posse. Apelante: Walter Vendrame . Advogado: Antonio Bacarin , José Carlos Abrahão. Apelado: Município de Bela Vista do Paraíso . Advogado: Ser-

gio Paulo da Mota . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli.
Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

Apelação Cível

0022 . Processo: 0399899-6

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000104 Embargos a Execução. Apelante: Maria Aparecida da Silva . Advogado: Roberto Chimanski . Apelado: Valte-mir de Souza Pereira . Advogado: Nájoa Regina Jaber Hasan . Rec.Adesivo: Valte-mir de Souza Pereira . Advogado: Nájoa Regina Jaber Hasan . Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0023 . Processo: 0400484-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000387 Depósito. Apelante: Irajá Pereira dos Santos . Advogado: Giordano Saddy Vilarinho Reinert . Apelado: Ser-vopa Administradora de Consórcios SC Ltda . Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho , Lygia Maria Erthal. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0024 . Processo: 0401141-8

Comarca: Paranavá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000740 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Nelson Paschoalotto , Eric Garmes de Oliveira, Mariana Gamba Marzochi. Apelado: João Batista Ribeiro Bento , Francisco Vieira Sampaio. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva . Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0025 . Processo: 0401641-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001320 Declaratória. Apelante: Banco Santander Brasil S/a . Advogado: Jaime Oliveira Penteado . Apelado: Oswaldir Ehlke Scholz . Advogado: Alexandre Loyola Porzycyki , Julian Miguel Volpato Mereles. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0026 . Processo: 0402127-2

Comarca: Pirai do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000045 Revisão de Contrato. Apelante: João Jarek . Advogado: José Luís Almirão . Apelado: Banco do Brasil Sa . Advogado: Oldemar Mariano . Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0027 . Processo: 0402231-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000735 Embargos a Execução. Apelante: Safra Leasing Sa Arrendamento Mercantil . Advogado: Marcos Augusto Malucelli . Apelado: Marcus Vinicius Pellissari . Advogado: Rogério de Souza Chedid , Luiz André Bassetti. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0028 . Processo: 0402998-1

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000715 Ação de Depósito. Apelante: Bv Financeira S/a Cfi . Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha . Apelado: Ivo Aparecido dos Santos . Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0029 . Processo: 0404318-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000099 Revisão de Contrato. Apelante: Devivere Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior . Apelado: Gm Leasing Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani))

Apelação Cível

0030 . Processo: 0409183-8

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000346 Habilitação de Crédito. Apelante: Rio Branco Comércio de Materiais Para Construção Ltda . Advogado: Odair Vicente Moreschi , Andrey Lourenço. Apelado: Docol Metais Sanitários Ltda . Advogado: Rubens Mello David , Danielle Rosa e Souza, Oscar Silverio de Souza, Osvaldo Francisco Júnior. Apelado: Massa Falida de Rio Branco Comércio de Materiais Para Construção Ltda . Advogado: Lecir Maria Scalassara . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

Apelação Cível

0031 . Processo: 0409478-2

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000590 Alvara. Apelante: Sílvio Turci , Valkiria Terezinha Silveira Turci. Advogado: Joaquim Quirino Mendes . Apelado: Isolde Collodel Silveira . Advogado: Pedro Carlos Palma , César Eduardo Botelho Palma. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

Apelação Cível

0032 . Processo: 0413100-8

Comarca: Paraíso do Norte.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000093 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho , Keli Rackel Bergamo. Apelado: Luiz Dinale Favoreto , Clélia Rubino Zuan Esteves Favoreto, João Ednilson Favoreto, Marta Pinheiro Favoreto. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0033 . Processo: 0414028-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000913 Usucapião. Apelante: Antônio Novakosk , Margarida Sophia Nodolny Novakosk. Advogado: Luiz Marlo de Barros Silva . Apelado: Espólio de Paulino da Silva. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0034 . Processo: 0422953-8

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000908 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a . Advogado: Lauro Fernando Zanetti , Renato Caroli-ne Talevi da Costa. Apelado: Paulo Lucena da Rocha . Advogado: Umberto Carlos Becker , Patrícia de Paula Pereira Inês. Rec.Adesivo: Paulo Lucena da Rocha . Advogado: Umberto Carlos Becker , Patrícia de Paula Pereira Inês. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0035 . Processo: 0423472-2

Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000484 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Gilclecio Pereira Sena . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0036 . Processo: 0424508-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000485 Revisão de Contrato. Apelante: Iraides Catrina Dias Bandeira . Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira . Apelado: Coohabif - Cooperativa Habitacional do Funcionalismo . Advogado: Renato José Borgert , Roberta B. Bittencourt T.Ribas. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0037 . Processo: 0424561-8

Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000024 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financeiro e Investimento . Advogado: Emerson Lautenschlager Santana . Apelado: Jaucimir Scoqui . Advogado: Lilian Tietze Zardeto . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0038 . Processo: 0424719-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001422 Ordinária de Cobrança. Apelante: Sylfamer Pimpão . Advogado: Hugo Zanellato . Apelado: Casagrande Administradora de Consórcios SC Ltda . Advogado: Thais Portugal , Marcos Antonio Zaitter. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

Apelação Cível

0039 . Processo: 0424791-6

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000581 Busca e Apreensão. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Oeste - Sicredi Oeste . Advogado: Wilson José Assunção . Apelado: Valmor Tonin , Paulo Jovano Meotti. Advogado: Itamar Marcos de Oliveira , Marcos Tieggs. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

Apelação Cível

0040 . Processo: 0425586-9

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001393 Depósito. Apelante: Banco Volkswagen Sa . Advogado: Aristides Alberto Tizzot França , Carlos Alberto Alves Peixoto. Apelado: Marcio Jorge Ferreira . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0041 . Processo: 0425694-6

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500002026 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Aline Borges Leal , Tatiana Valesca Vroblewski. Apelante: Selma Paiva . Advogado: Cleidsen Ferreira Santos Filho . Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Aline Borges Leal , Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Selma Paiva . Advogado: Cleidsen Ferreira Santos Filho . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

Apelação Cível

0042 . Processo: 0427686-2

Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000978 Depósito. Apelante: Banco Finasa S/a . Advogado: Karine Cristina Costa . Apelado: Matheus Zanardinni . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

II Divisão de Processo Cível Emitido em 24/07/2007 Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06199

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adeirgo Rodrigues de Assis	036	0397703-7
Ademir Tomaz de Lima	064	0389915-2
Adilson Luiz Raimondi	012	0413000-3
Adriana Giacomazzi	025	0404447-7
Alan Machado Lemes	086	0384977-2/01
Alceu Bodot	074	0413629-8
Alceu Rodrigues Chaves	009	0399898-9
Alcides Barbosa Júnior	057	0384889-7
Alessandro Moreira do Sacramento	024	0379730-6
	068	0413309-1
Alexandre Nelson Ferraz	074	0413629-8
Alyne Pereira de Oliveira Richter	020	0393056-7
Ana Carolina Lopes Olsen	075	0409567-4
Ana Paula Delgado de Souza	002	0415101-3
Ana Paula Wollstein	081	0388023-5
Anderson Rodrigues da Cruz	073	0390984-4
André Felipe Bagatin	030	0415195-5
Angelo Romeu D'elia Filho	006	0390199-5
Annie Ozga Ricardo	080	0309515-8
Antônio Ernesto de Lima	030	0415195-5
Antonio Fidelis	073	0390984-4
Aparecido Romão Matias Fernandes	040	0373130-2/01
Aracelli Mesquita Bandolin	049	0408032-2
Ararinan Kosop	076	0422491-3
Aristides Alberto Tizzot França	018	0395598-8
Arnaldo Ferreira Muller	047	0413588-2
Arnildo Angeli	086	0384977-2/01
Arno Ferreira Muller	064	0389915-2
Ary da Silva Filho	004	0367308-3
Brazilio Bacellar Neto	046	0413846-9
César Augusto Terra	029	0413321-7
	076	0422491-3
Carla Valéria de Carvalho	035	0374512-8
Carlos Alberto Araújo Rovel	070	0365587-6
Carlos Alberto Farracha de Castro	058	0396057-6
Carlos Eduardo Borges Marin	059	0414379-7
Carlos Henrique Schiefer	085	0378610-5/01
Carolina Colongese Garcia	052	0413501-5
Caroline Ivanky Martins	071	0401525-4
Cecilio Luz Junior	031	0418197-1
Cezar Antônio Sassi	057	0384889-7
Christian Trevisan Wendling	036	0397703-7
Ciro Alberto Piasecki	028	0400184-9
Ciro Groninger Albacete Carmona	085	0378610-5/01
Cláudio Felipe Derbli Pinto	080	0309515-8
Cláudio Henrique Stoeberl Filho	041	0372050-5/01
Clóris de Fátima Campestrini	038	0369738-9
Clairton Macedo Valgas	010	0394860-5
Claudia Basso C. d. Siqueira	059	0414379-7
Claudimara Calore de Souza	078	0416378-8
Claudio Mariani Berti	058	0396057-6
Clelia M. d. G. B. d. S. Bettega	014	0397111-9
Clesia Augusta de Faveri Brandão	049	0408032-2
Cristiane Belinati Garcia Lopes	032	0418198-8
	070	0365587-6
Cristine Barbosa S. S. e. Silva	052	0413501-5
Daisy Longaray Simas	053	0417285-2
Daniel Gilberto Lemos Pereira	031	0418197-1
Daniel Hachem	061	0418771-7/01
Daniele de Bona	017	0399998-4
	063	0413990-2
Denise Regina Ferrarini	054	0411466-3
Diego Rubens Gottardi	017	0399998-4
	063	0413990-2
	067	0410197-9
Dione Mara Souto da Rosa	022	0412698-9
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	044	0398093-0/02
Dulcinea de Souza Schmidlin	018	0395598-8
	054	0411466-3
Eduardo Pacheco	045	0419044-9
Eduardo Ventura Medeiros	047	0413588-2
Elton Alaver Barroso	002	0415101-3
Emerson Lautenschlager Santana	070	0365587-6
Emerson Luz	031	0418197-1

Enio Expedito Franzoni	015	0414294-9
Eric Costa Cândido	013	0389451-3
Eric Garmes de Oliveira	019	0417654-7
	066	0388365-8
Fábio Luiz Santin de Albuquerque	028	0400184-9
Fábio Pacheco Guedes	029	0413321-7
Fabiano Binbara	077	0353829-8
Fabio Forti	041	0372050-5/01
Fabrcio Rogério Becegatto	068	0413309-1
Fernando Cesar Rocco	038	0369738-9
Fernando José Mesquita	049	0408032-2
Fernando José Santílio	072	0405354-1
Fernando Schiaffino Souto	080	0309515-8
Filipe Alves da Mota	034	0376004-9
Flávio Cesar Carniatto	077	0353829-8
Flaviano Belinati Garcia Perez	032	0418198-8
	070	0365587-6
Francisco Leite da Silva	024	0379730-6
	050	0394364-8
Frederico Augustus L. d. Oliveira	022	0412698-9
Gabriela Cortes Leão de Oliveira	083	0404211-7
Geraldo Nei Toledo Camargo	005	0395795-7/01
Gilberto Stinglin Loth	076	0422491-3
Glei Roberto Vilela	077	0353829-8
Guido Henrique Souto	080	0309515-8
Humberto Luiz Benites Carpes	043	0372714-4/01
Ingo Hofmann Junior	053	0417285-2
Júlio Cesar Dalmolin	021	0394938-8
	056	0411388-4/01
	066	0388365-8
Jair Antônio Wiebelling	021	0394938-8
	066	0388365-8
Jair Felipes	078	0416378-8
Jaqueline Lorena Migliorini	048	0395275-0
Jaqueline Luiz	045	0419044-9
Jefferson do Carmo Assis	002	0415101-3
	008	0414681-2
João Batista Valim	064	0389915-2
João Leonel Gabardo Filho	076	0422491-3
Jorge Luiz de Oliveira Lovato	073	0390984-4
Jorge Nei Santos Amarante	014	0397111-9
José Antonio Faria de Brito	016	0401879-7
José Edervandes Vidal Chagas	045	0419044-9
José Eli Salamacha	082	0409553-0
José Francisco Pereira	040	0373130-2/01
José Luiz Fornagieri	045	0419044-9
José Miguel Garcia Medina	038	0369738-9
José Paulo Granero Pereira	025	0404447-7
José Walmir Moro	039	0382113-0
José de Paula Xavier	060	0418676-7/01
Jose Luis Leite Doles	006	0390199-5
Josiane Fruet Bettini Lupion	055	0409430-2
Julhi Meire Almiron Bonespirito	006	0390199-5
Juliane Cristina Corrêa da Silva	032	0418198-8
Juliano Campelo Prestes	009	0399984-9
Juliano Miqueletti Soincin	003	0412601-6
Julio Cesar da Costa	072	0405354-1
Jurandi Felipes	078	0416378-8
Karime Cecyn Pietszkowski	048	0395275-0
Karine Cristina Costa	063	0413990-2
	065	0385024-0
	067	0410197-9
Lacir Guarenghi	015	0414294-9
Lauro Carneiro de Siqueira	059	0414379-7
Lauro Caverson Júnior	081	0388023-5
Leandro de Oliveira	062	0414092-5
Leonardo Meceni	056	0411388-4/01
Leontina Mion Guariza	061	0418771-7/01
Leopoldo Linhares Marochi	060	0418676-7/01
Leticia Maria Beretta	025	0404447-7
Levi Rocha	027	0416994-2
Lilian Araújo Pango	007	0414695-6
Liliane Gruhn Pagani	028	0400184-9
Luciano Chizini e Chemin	048	0395275-0
Luciano Hinz Maran	009	0399898-9
Lucius Marcus Oliveira	064	0389915-2
Luiz Alceu Gomes Bettega	014	0397111-9
Luiz Alfredo R. A. Marzochi	066	0388365-8
Luiz Fernando Brusamolín	079	0378763-5
Luiz Gonzaga Guedes Martins	023	0372560-6/01
Luiz Gustavo Frago da Silva	019	0417654-7
	024	0379730-6
	042	0378795-3/01
Luiz Renato Arruda Brasil	037	0318793-1
Márcia Loreni Gund	021	0394938-8
	066	0388365-8
Mônica Dalmolin	021	0394938-8
Mônica Ribeiro Tavares	062	0414092-5
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	054	0411466-3
Marçal Cláudio Marques	043	0372714-4/01
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	011	0370182-4
Marcelo Tesheiner Cavassani	010	0394860-5
	013	0389451-3
	016	0401879-7
	024	0379730-6
	042	0378795-3/01
Marcio Paschenda Neves	058	0396057-6
Marcio Antônio Gomes de Oliveira	063	0413990-2
Marco Aurélio Zandoná	028	0400184-9
Marcos Alves da Silva	043	0

Miguel Gustavo Lopes Kfour	042	0378795-3/01
Miguel Sarkis Melhem Neto	005	0395795-7/01
Nilton Luiz Cleve Küster	011	0370182-4
Milton Teodoro da Silva	048	0395275-0
Mirlean Aparecida dos Santos	082	0409553-0
Moisés Batista de Souza	017	0399998-4
Mumir Bakkar	069	0395543-3
Nadia Elisa Bueno	076	0422491-3
Nelson Gonçalves Gruner Filho	033	0415395-5
Nelson Paschoalotto	019	0417654-7
	050	0394364-8
	066	0388365-8
Nilma da Silveira	051	0402975-8
Nilton Luiz Andraschko	062	0414092-5
Noel Garcez França Junior	018	0395598-8
Olíde João de Ganzer	028	0400184-9
Olindo de Oliveira	082	0409553-0
Oliveira Martins dos Reis	012	0413000-3
Paulo Franzotti de Souza	069	0395543-3
Paulo Giovanni Fornazari	004	0367308-3
Paulo Roberto Barbieri	055	0409430-2
Paulo Roberto Jensen	051	0402975-8
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	084	0421945-2/01
Paulo Sérgio Guedes	034	0376004-9
Pedro Paulo Pamplona	009	0399898-9
Pedro Paulo Pedrosa	021	0394938-8
Pedro Paulo Philippi	057	0384889-7
Piratan Araújo Filho	046	0413846-9
Rafael Justus Bühner	071	0401525-4
Rafael de Oliveira Guimarães	038	0369738-9
Regina Tânia Bortoli	023	0372560-6/01
Regina de Melo Silva	083	0404211-7
Reimar Renato Rodrigues	072	0405354-1
René Ariel Dotti	013	0389451-3
	019	0417654-7
	024	0379730-6
	050	0394364-8
Renato Alberto Nielsen Kanayama	052	0413501-5
Ricardo Domingues Brito	039	0382113-0
Ricardo Pinto Manoera	070	0365587-6
Rodrigo Alberto Crippa	028	0400184-9
Rodrigo Pironi Aguirre de Castro	034	0376004-9
Rogério Fernando da Silva	027	0416994-2
Rogéria Dotti Dória	013	0389451-3
	019	0417654-7
	024	0379730-6
	050	0394364-8
Rogério Dyniewicz	071	0401525-4
Rosângela Salete B. E. d. Andrade	043	0372714-4/01
Rosângela Khater	039	0382113-0
Rosiane Aparecida Martinez	070	0365587-6
Rudemar Tofolo	037	0318793-1
Ruy José Miranda Ratton	064	0389915-2
Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato	025	0404447-7
Sílvio Binhará	077	0353829-8
Salma Elias Eid Serigato	002	0415101-3
Saulo de Meira Albach	081	0388023-5
Sílvio Batista	033	0415395-5
Siriane Gemi Fogaça de Almeida	082	0409553-0
Sonia Itajara Fernandes	057	0384889-7
Suzana Valenza Manocchio	029	0413321-7
Thiago Pimentel Zepponi	083	0404211-7
Ursulla Andréa Ramos	084	0421945-2/01
Valéria Caramuru Cicarelli	074	0413629-8
Valdir Lemos de Carvalho	075	0409567-4
Valéria Cortes Chaves França	057	0384889-7
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	017	0399998-4
	020	0393056-7
	063	0413990-2
	075	0409567-4
Vicente Magalhães	035	0374512-8
Vilma Gonçalves de Castilho	018	0395598-8
Vinicius Leone Miguel	026	0317625-4
Vinicius de Andrade Mendes	026	0317625-4
Waldemirton Negrão de Oliveira	008	0414681-2
Wilson Bokorny Fernandes	026	0317625-4

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0414653-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/81728. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.0000042 Carta Precatória. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Suscitado: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Banco Volkswagen SA, Diogo Rouver. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurrelli. Nº Acórdão: 71. Nº Livro: 3. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná em, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o conflito de competência. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. BUSCA E APREENSÃO. FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU/CONSUMIDOR. INFORMAÇÃO DE QUE FOI DECLINADA A COMPETÊNCIA PARA O JUÍZO SUSCITANTE. CONFLITO PREJUDICADO.

0002 . Processo/Prot: 0415101-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/88662. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.0000052 Carta Precatória. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: União Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Jefferson do Carmo Assis, Elton Alaver Barroso, Ana Paula Delgado de Souza, Salma Elias Eid Serigato. Interessado: Emerson Nunes Cavalheiro. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 72. Nº Livro: 3. Julgado em: 11/

07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o conflito de competência. EMENTA: PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. EXECUÇÃO DA SENTENÇA. 1. A competência para a execução de título judicial é funcional e improrrogável ex vi do artigo 575 do CPC. 2. Na ação de conhecimento, após a sentença com trânsito em julgado, a competência não pode ser modificada sob o fundamento de nulidade absoluta da cláusula de foro de eleição do contrato.

0003 . Processo/Prot: 0412601-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/79445. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.0000021 Carta Precatória. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Suscitado: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos Comarca de Nova Esperança. Interessado: Banco Dibens Sa. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin. Interessado: Gilsimar de Toledo Filipiaki. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 73. Nº Livro: 3. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o conflito de competência. EMENTA: PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. EXECUÇÃO DA SENTENÇA. 1. A competência para a execução de título judicial é funcional e improrrogável ex vi do artigo 575 do CPC. 2. Na ação de conhecimento, após a sentença com trânsito em julgado, a competência não pode ser modificada sob o fundamento de nulidade absoluta da cláusula de foro de eleição do contrato.

0004 . Processo/Prot: 0367308-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/126196. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.0000010 Rescisão de Contrato. Apelante: Oldino José Viganó. Advogado: Ary da Silva Filho. Apelado: João Maria Dalsasso, Nivaldo Dalsasso, Antônio Segundo Alberti. Advogado: Paulo Giovanni Fornazari. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurrelli. Nº Acórdão: 6710. Nº Livro: 204. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM MÓVEL - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL ABSOLUTO PELO PROMISSÁRIO COMPRADOR - CLÁUSULA PENAL - INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 927 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - NÃO APLICAÇÃO DAS INOVAÇÕES INTRODUZIDAS PELO NOVO CÓDIGO CIVIL À ESPÉCIE DOS AUTOS - EXCESSIVIDADE MANIFESTA DA CLÁUSULA PENAL - REDUÇÃO QUE ERA MESMO DE RIGOR - FIXAÇÃO EM 30% DO VALOR TOTAL DO NEGÓCIO - EQUILÍBRIO CONTRATUAL QUE DEVE SER PRESERVADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0395795-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/131613. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 395795-7 Apelação Cível. Apelante: Adão Cardoso. Advogado: Geraldo Nei Toledo Camargo. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural Terceiro Planalto - Sicredi Planalto. Advogado: Miguel Sarkis Melhem Neto. Embargante: Cooperativa de Crédito Rural Terceiro Planalto - Sicredi Planalto. Advogado: Miguel Sarkis Melhem Neto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 6711. Nº Livro: 204. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INOCORRÊNCIA - MERA PRETENSÃO DE RE-DISSCUSSÃO DA MATÉRIA APLAMENTE DECIDIDA - NÃO CABIMENTO EM SEDE DOS ACLARATÓRIOS - PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE NA ESPÉCIE - EMBARGOS REJEITADOS.

0006 . Processo/Prot: 0390199-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/234709. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.0002588 Cobrança. Apelante: Lígia Eliana Setenareski, Lília Marcia Stenareski. Advogado: Julhi Meire Almiron Bonespirito. Apelado: Bankboston Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Angelo Romeu D'elia Filho, Jose Luis Leite Dóres. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurrelli. Nº Acórdão: 6712. Nº Livro: 204. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Para-

ná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - PREVISÃO CONTRATUAL DE REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES ATRAVÉS DO DÓLAR NORTE-AMERICANO COMO INDEXADOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA - INEXISTÊNCIA DE PROVA DE QUE OS RECURSOS CAPTADOS NO EXTERIOR FORAM APLICADOS NOS CONTRATOS SUB JUDICE - ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA APELANTE - CLÁUSULA NULA (ART. 51, IV, CDC) - EVIDENTE ABUSIVIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 6º DA LEI Nº. 8.880/94 - SUBSTITUIÇÃO DO DÓLAR PELO INPC - POSSIBILIDADE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - NÃO CARACTERIZAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - CONTRAPRESTAÇÃO FIXA PELA UTILIZAÇÃO DO BEM ARRENDADO - APELO PROVIDO EM PARTE. 1. "A utilização do dólar como indexador em contratos somente é possível com a comprovação de captação de recursos no exterior e sua utilização no negócio jurídico no qual é previsto. Inexistindo tal comprovação, sua substituição por outro índice, no caso o INPC, é de ser determinada como forma de restabelecimento do equilíbrio contratual." (TJPR, Acórdão nº 1983, 16ª Câmara Cível, Rel. Des. Guilherme Luiz Gomes, j. 30.11.2005) 2. Nula a cláusula de variação cambial, não há que se falar na repartição dos prejuízos decorrentes da elevação cambial entre o consumidor e o credor. 3. Considerando que no contrato de arrendamento mercantil não são cobrados juros remuneratórios propriamente ditos, e sim uma contraprestação pela utilização do bem de propriedade da arrendante na qual tais juros estão embutidos, não pairam dúvidas ser totalmente descabida a alegação das apelantes da existência da prática de anatocismo.

0007 . Processo/Prot: 0414695-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/83045. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001131 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finaisa Sa. Advogado: Lillian Araújo Manso. Apelado: Marcos Antonio Pivante Lino. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurrelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 6713. Nº Livro: 204. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. COMPROVAÇÃO DA MORA. CARTA NÃO ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. ATO DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS LEGAIS PREVISTOS. PRECEDENTES. RECURSO NÃO PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0414681-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/85666. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001030 Cobrança. Apelante: Daniel Szibera Campana, Rosa Maria Silva Campana. Advogado: Waldemirton Negrão de Oliveira. Apelado: União Administradora de Consórcios Ltda.. Advogado: Jefferson do Carmo Assis. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurrelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 6714. Nº Livro: 204. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e o juiz convocado, integrantes da Décima sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSÓRCIO. AÇÃO DE COBRANÇA. VEÍCULO. SINISTRO. OCORRÊNCIA. FIADORES. ACIONAMENTO. OUTORGA UXÓRIA. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. EXISTÊNCIA. FIADOR. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. DESNECESSIDADE. CONSTITUIÇÃO EM MORA. CITAÇÃO. SEGURADORA. VINCULAÇÃO. AUSÊNCIA. CONSÓRCIO. APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS. LIQUIDEZ. OCORRÊNCIA. DÍVIDA. PRINCIPAL. VALOR COBRADO NA INICIAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0399898-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/15957. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00032083 Adjucação Compulsória. Apelante: Isami Murata. Advogado: Juliano Campelo Prestes, Pedro Paulo Pamplona. Apelante: Mainhouse Construções Civis Ltda. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Apelado: Isami Murata. Advogado: Juliano Campelo Prestes, Pedro Paulo Pamplona. Apelado: Mainhouse Construções Civis Ltda. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurrelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 6715. Nº Livro: 204. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de Isami Murata e em negar provimento ao recurso de Mainhouse Construções Civis Ltda. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. OUTORGA DE ESCRITURA EM CONTRATO PLENAMENTE ADIMPLIDO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. RECURSO DO AUTOR PROVIDO. RECURSO DA CONSTRUTORA NÃO PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0394860-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/254174. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação

Originária: 2002.00000045 Revisão de Contrato. Apelante: Ford Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Maria Lucia Marcondes Frumemto. Advogado: Clairton Macedo Valgas. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurrelli. Nº Acórdão: 6716. Nº Livro: 204. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso na parte conhecida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO E AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - APLICABILIDADE DAS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - NÍTIDA RELAÇÃO CONSUMERISTA - CONTRATO DE ADESÃO (CDC, ART. 54) - JUROS REMUNERATÓRIOS - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO DO APELO NESTA PARTE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - NÃO CARACTERIZAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - CONTRAPRESTAÇÃO FIXA PELA UTILIZAÇÃO DO BEM ARRENDADO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE SUA COBRANÇA DE FORMA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS - ENTENDIMENTO PACIFICADO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - REPETIÇÃO DE INDEBITO - POSSIBILIDADE - ALIENAÇÃO DO BEM - PRÉVIA AVALIAÇÃO JUDICIAL DETERMINADA NA SENTENÇA - NÃO CABIMENTO - VERBAS SUCUMBENCIAIS - REDISTRIBUIÇÃO - APELO PARCIALMENTE PROVIDO, NA PARTE CONHECIDA. 1. Considerando que no contrato de arrendamento mercantil não são cobrados juros remuneratórios propriamente ditos, e sim uma contraprestação pela utilização do bem de propriedade da arrendante na qual tais juros estão embutidos, não pairam dúvidas ser totalmente descabida a alegação do apelante da existência da prática de anatocismo. 2. "Com relação à cobrança da comissão de permanência, a Eg. Segunda Seção desta Corte já firmou posicionamento no sentido de ser lícita a sua cobrança após o vencimento da dívida, devendo ser observada a taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, não sendo admissível, entretanto, seja cumulada com a correção monetária, com os juros remuneratórios, nem com multa ou juros moratórios. Incidência das Súmulas 30, 294 e 296 do STJ. Precedentes (REsp 699.181/MG, AgRg REsp nºs 688.627/RS e 712.801/RS)". (STJ, AgRg no REsp 701406/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 15.05.2006 p. 220).

0011 . Processo/Prot: 0370182-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/119017. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000106 Rescisão de Contrato. Apelante: Rtk Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Apelado: Nextel Telecomunicações Ltda. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Rec. Adesivo: Nextel Telecomunicações Ltda. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurrelli. Nº Acórdão: 6717. Nº Livro: 204. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C INEXIGIBILIDADE DE DÍVIDA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL - ALEGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA DÍVIDA CORRESPONDENTE ÀS DUPLICATAS EMITIDAS COM FUNDAMENTO EM FATURAS NÃO PAGAS - DESCABIMENTO - EFETIVA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS AINDA QUE DE FORMA NÃO SATISFATÓRIA - DEVER DE ARCAR COM OS CUSTOS DAS CHAMADAS RECEBIDAS E EFETIVADAS, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - EXIGIBILIDADE DO DÉBITO - POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DO NOME DA EMPRESA DEVEDORA NOS ORÇÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INEXISTÊNCIA DE AJUIZAMENTO DAS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS PARA ESTANCAR SEUS EFEITOS - DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADOS - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - APELO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DEVER DE RESSARCIR OS VALORES PAGOS PELOS APARELHOS TELEFÔNICOS UMA VEZ QUE ESTES FORAM UTILIZADOS PELA RECORRIDA - NÃO CABIMENTO - RETORNO DAS PARTES LITIGANTES AO STATUS QUO ANTE - CONSEQUÊNCIA LÓGICA DA DECLARAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - OBRIGATORIEDADE DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS PELOS APARELHOS - APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA AO PRESENTE CASO - CONTRATANTES QUE SE ENQUADRAM NA DEFINIÇÃO DE FORNECEDOR E CONSUMIDOR DO ARTIGO 2º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - VULNERABILIDADE DA EMPRESA RECORRIDA FRENTE ÀS ESPECIFICIDADES DO SERVIÇO DE TELEFONIA - HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA EVIDENTE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - REGRA DE JULGAMENTO CORRETAMENTE APLICADA - RECURSO DESPROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0413000-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/74243. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000279 Anulatória. Apelante: Igreja Evangélica Missionária "só O Senhor É Deus". Advogado: Oliveira Martins dos Reis. Apelado: Jose Soares de Camargo, Marilene Bueno de Camargo, Nelci Lopes. Advogado: Adilson Luiz Raimondi. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurrelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 6718. Nº Livro:

204. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores e Juiz Convocados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ANULAÇÃO ATO JURÍDICO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ESCRITURA PÚBLICA. VÍCIO. AUSÊNCIA. APELANTE. USO DE RECURSOS PRÓPRIOS. NÃO COMPROVAÇÃO. ESBULHO. INEXISTÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0389451-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/229172. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000633 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelante: Helio Teixeira da Silva, Luis Conte Augustini, Roberto Carlos Garcia. Advogado: Eric Costa Cândido. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Helio Teixeira da Silva, Luis Conte Augustini, Roberto Carlos Garcia. Advogado: Eric Costa Cândido. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 6719. Nº Livro: 204. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso do Consórcio Nacional Ford Ltda. na parte conhecida e negar provimento ao recurso de apelação dos ex-consorciados, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: CONSÓRCIO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE - OBRIGATORIEDADE DE ABATIMENTO DOS VALORES COMPROVADAMENTE DEVOLVIDOS EM OPORTUNIDADE ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA - MICROFILME DE CHEQUE NOMINAL DE PAGAMENTO - PROVA SUFICIENTE DA RESTITUIÇÃO PARCIAL - CONSORCIADO QUE TINHA CONHECIMENTO INEQUÍVOCO DA DEVOLUÇÃO E, MESMO ASSIM, NÃO RESSALVA O RECEBIMENTO DA QUANTIA POR OCASIÃO DA PROPOSITURA DA AÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CARACTERIZADA - CONDENAÇÃO À PENA DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO (ART. 1531, CC/16) -DESNECESSIDADE DE AÇÃO AUTÔNOMA OU RECONVENÇÃO - SANÇÕES CUMULÁVEIS - CORREÇÃO MONETÁRIA - CONTAGEM A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO - APLICAÇÃO À ESPÉCIE DA SÚMULA Nº 35 DO STJ - JUROS DE MORA - CONTAGEM A PARTIR DO TRIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DO ENCERRAMENTO DO GRUPO - REDUTOR CONTRATUAL (ART. 53, § 2º, DO CDC) - INAPLICABILIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS EXPERIMENTADOS PELO GRUPO - RECURSO DOS EX-CONSORCIADOS DESPROVIDO -RECURSO DA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO DESPROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1. O microfilme de cheque nominal de pagamento a ex-consorciado é prova cabal e suficiente da restituição parcial de valores, ocorrida antes da propositura da ação e, por essa razão, a ausência de ressalva do recebimento pretérito de tal quantia caracteriza litigância de má-fé e autoriza a aplicação do art. 1.531, do Código Civil de 1916, que dispensa a propositura de ação autônoma ou reconvenção. 2. “Incide correção monetária sobre as prestações pagas, quando de sua restituição, em virtude da retirada ou exclusão do participante de plano de consórcio.” (Súmula nº 35 do STJ). 3. “Os juros de mora, na restituição das parcelas pagas por consorciado desistente, se for o caso, devem ser computados após o trigésimo dia do encerramento do grupo consorciado, uma vez que somente a partir pode caracterizar-se a mora da administradora. Recurso especial provido” (RESP 696666/RS, 3ª Turma, relator Ministro CASTRO FILHO, DJU 14/11/2005, pág. 319). 4. Não restando comprovado que a desistência dos consorciados ocasionou prejuízo ao grupo, não há que se falar em aplicação do redutor previsto no art. 53, § 2º, do CDC.

0014 . Processo/Prot: 0397111-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/1173. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000310 Cobrança. Apelante: Maria Regina Bach. Advogado: Jorge Nei Santos Amarante. Apelado: Araucaria Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Luiz Alceu Gomes Betttega, Clélia Maria da Gama Botelho de Souza Betttega. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Nº Acórdão: 6720. Nº Livro: 204. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em cassar, de ofício, a sentença recorrida, restando prejudicada a análise do mérito recursal, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - JULGAMENTO EXTRA PETITA - NULIDADE DA SENTENÇA - CASSAÇÃO DE OFÍCIO QUE SE IMPÕE - ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL PREJUDICADA. A sentença extra petita é nula, porque decide causa de natureza diversa da pedida.

0015 . Processo/Prot: 0414294-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/82086. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001272 Repetição de Indébito. Apelante: Zero Quatro Um Cine Vídeo Ltda. Advogado: Marcos João Rodrigues Salamunes, Enio Expedito Franzoni. Apelante: Inter American Express Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Lacir Guarenghi. Apelado: Zero Quatro Um Cine Vídeo Ltda. Advogado: Marcos João Rodrigues Salamunes, Enio Expedito Franzoni. Apelado: Inter American Express Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Lacir Guarenghi. Órgão Julgador: 17ª

Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 6721. Nº Livro: 204. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes convocados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. REVISÃO CONTRATUAL. TAXA DE JUROS. INTEGRANTE DO COEFICIENTE DE ARRENDAMENTO. DEVER DE INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO. DUPLA REMUNERAÇÃO. INOCORRÊNCIA. CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO EXTERIOR. PROVA NOS AUTOS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. AFASTAMENTO DE DUPLA REMUNERAÇÃO NO VRG. MEDIDA PROVISÓRIA 1963-17. LEI POSTERIOR. INAPLICAÇÃO. DESVALORIZAÇÃO CAMBIAL. RATEIO DOS EXCESSOS. PRECEDENTES. RECURSOS NÃO PROVIDOS.

0016 . Processo/Prot: 0401879-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/25305. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000294 Embargos a Execução. Apelante: Ford Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Marcelo Gaston Delminico. Advogado: José Antonio Faria de Brito. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 6722. Nº Livro: 204. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em cassar a sentença recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO DA CONTA APRESENTADA PARA A EXECUÇÃO - NECESSIDADE DE CÁLCULO POR CONTADOR JUDICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 604, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA CASSADA. “Examinando a memória de cálculo em contraste com o título exequendo, pode o juiz ordenar, mesmo de ofício, a verificação da exatidão dele, se tiver motivos para duvidar da correspondência entre o conteúdo do título e o pedido executivo”. (STJ, REsp 531437/SE, Rel. Ministro Luiz Fux, DJ 21.06.2004 p. 167).

0017 . Processo/Prot: 0399998-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/16441. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000440 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Moisés Batista de Souza, Diego Rubens Gottardi, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Daniele de Bona. Apelado: João Valdinei Ferraz de Lima. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 6723. Nº Livro: 204. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - POSSIBILIDADE DE VENDA DO BEM PELO CREDOR FIDUCIÁRIO - DETERMINAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS AUTOS - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 2º, CAPUT, DO DECRETO-LEI Nº 911/69 - NECESSIDADE DE RESTITUIÇÃO AO DEVEDOR FIDUCIANTE DE EVENTUAL SALDO REMANESCENTE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - APELO DESPROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0395598-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/257548. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1996.00023742 Reintegração de Posse. Apelante: Comércio de Gêneros Alimentícios Libra Ltda. Def.Público: Dulcinea de Souza Schmidlin (Curador Especial). Apelado: Banestado Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Vinicius Leone Miguel, Noel Garcez França Junior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 6724. Nº Livro: 204. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - COBRANÇA ANTECIPADA DO VRG - DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO PARA COMPRA E VENDA À PRESTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - QUESTÃO PACIFICADA PELA SÚMULA Nº 293 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - APELO DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0417654-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/94930. Comarca: Paranavá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000734 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Mariana Gamba Marzochi. Apelado: Nelson Gomi. Advogado: Luiz Gustavo Fragoço da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 6725. Nº Livro: 204. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO-CONFIGURADO. MATÉRIA QUE DISPENSA PROVA EM AUDIÊNCIA. ADMISSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO, MESMO POSTERIOR À SENTENÇA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. MITIGADA A EXEGESE DO ARTIGO 741, VI, CPC. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0393056-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/247829. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000026 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira C.f.i. S/a. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Apelado: Cristiane Doeli. Advogado: Alyne Pereira de Oliveira Richter. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 6726. Nº Livro: 204. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - VERIFICAÇÃO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO - TAXA ANUAL DE JUROS QUE ULTRAPASSA O DUODÉCIUPO DA TAXA MENSAL - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS (SÚMULA 121 STF E ART. 4º DO DECRETO N. 22.626/33) - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - POSSIBILIDADE DA COBRANÇA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - APELO DESPROVIDO. 1. Demonstra-se a incidência de juros capitalizados sobre o quantum debeat por simples cálculo aritmético, qual seja, multiplicação da taxa de juros mensal pactuada por doze (número de meses), cujo resultado deve ser aquele previsto para a taxa anual de juros. Em sendo a taxa anual de juros avençada superior a este resultado, resta caracterizada a capitalização. 3. “Vencido o prazo para pagamento da dívida, admite-se a cobrança de comissão permanência. A taxa, porém, será a média do mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, desde que limitada ao percentual do contrato, não se permitindo cumulação com juros remuneratórios ou moratórios, correção monetária ou multa contratual”. (STJ, AgRG no REsp nº 623278/RS, Rel. Min. Castro Filho, 3ª Turma, DJ 10.04.2006, pág. 173).

0021 . Processo/Prot: 0394938-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/255122. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001000 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Fiat S/a. Advogado: Pedro Paulo Pedrosa. Apelado: Hermes Lopes. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Mônica Dalmolin, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 6727. Nº Livro: 204. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - REPETIÇÃO DOS FUNDAMENTOS EXARADOS NA CONTESTAÇÃO - VIOLAÇÃO AO PRECEITUADO NO ARTIGO 514, II, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. “O apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já delineados em outras peças anteriores. No entanto, só os já desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença.”. (STJ, RESP nº 359080/PR, rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, Julg.: 11/12/2001)

0022 . Processo/Prot: 0412698-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/72216. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000920 Cautelar Inominada. Apelante: Parisine Tecidos e Decorações Ltda. Advogado: Dione Mara Souto da Rosa, Frederico Augustus Lopes de Oliveira. Apelado: Consult Créd Representações Comerciais Ltda - Check Check. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 6728. Nº Livro: 204. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos, Desembargadores e juiz convocado, integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. EXCLUSÃO DE INFORMAÇÕES NEGATIVAS DE CADASTRO DE CONSULTA COMERCIAL. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE EMPRESAS NÃO-DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS. REVELIA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. PEDIDO IMPROCEDENTE. RECURSO NÃO-PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0372560-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/120482. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 372560-6 Apelação Cível. Apelante: Banco Volkswagen Sa. Advogado: Regina Tânia Bortoli. Apelado: Valdevino Pereira dos Santos. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Embargante: Valdevino Pereira dos Santos. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Nº Acórdão: 6729. Nº Livro: 204. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos, com aplicação de multa, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÕES DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INOCORRÊNCIA - MERA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA AMPLAMENTE DECIDIDA - NÃO CABIMENTO EM SEDE DOS ACLARATÓRIOS - EMBARGOS REJEITADOS, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

0024 . Processo/Prot: 0379730-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/185912. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000275 Declaratória. Apelante: Péricles José de Carvalho, Espólio de Erasmo Tavernaro, Brasbaly Indústria e Comércio de Artigos Infantis Ltda.. Advogado: Luiz Gustavo Fragoço da Silva, Francisco Leite da Silva. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 6730. Nº Livro: 205. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos - nas partes conhecidas - nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: CONSÓRCIO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE - OBRIGATORIEDADE DE ABATIMENTO DOS VALORES COMPROVADAMENTE DEVOLVIDOS EM OPORTUNIDADE ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA - MICROFILME DE CHEQUE NOMINAL DE PAGAMENTO - PROVA SUFICIENTE DA RESTITUIÇÃO PARCIAL - CONSORCIADO QUE TINHA CONHECIMENTO INEQUÍVOCO DA DEVOLUÇÃO E MESMO ASSIM NÃO RESSALVA O RECEBIMENTO DA QUANTIA POR OCASIÃO DA PROPOSITURA DA AÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CARACTERIZADA - CONDENAÇÃO À PENA DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO (ART. 1531, CC/16) - DESNECESSIDADE DA PROPOSITURA DE AÇÃO AUTÔNOMA OU RECONVENÇÃO - FALTA DE INTERESSE RECURSAL EM RELAÇÃO A UM DOS CONSORCIADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - CONTAGEM A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO - APLICAÇÃO À ESPÉCIE DA SÚMULA Nº 35 DO STJ - JUROS DE MORA - CONTAGEM A PARTIR DO TRIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DO ENCERRAMENTO DO GRUPO - REDUTOR CONTRATUAL (ART. 53, § 2º, DO CDC) - INAPLICABILIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS EXPERIMENTADOS PELO GRUPO - RECURSOS DESPROVIDOS NAS PARTES CONHECIDAS. 1. O microfilme de cheque nominal de pagamento a ex-consorciado é prova cabal e suficiente da restituição parcial de valores, ocorrida antes da propositura da ação e, por essa razão, a ausência de ressalva do recebimento pretérito de tal quantia caracteriza litigância de má-fé e autoriza a aplicação do art. 1.531, do Código Civil de 1916, sendo desnecessária a propositura de ação autônoma ou reconvenção. 2. “Incide correção monetária sobre as prestações pagas, quando de sua restituição, em virtude da retirada ou exclusão do participante de plano de consórcio.” (Súmula nº 35 do STJ). 3. “Os juros de mora, na restituição das parcelas pagas por consorciado desistente, se for o caso, devem ser computados após o trigésimo dia do encerramento do grupo consorciado, uma vez que somente a partir pode caracterizar-se a mora da administradora. Recurso especial provido” (RESP 696666/RS, 3ª Turma, relator Ministro CASTRO FILHO, DJU 14/11/2005, pág. 319). 4. Não restando comprovado que a desistência dos consorciados ocasionou prejuízo ao grupo, não há que se falar em aplicação do redutor previsto no art. 53, § 2º, do CDC.

0025 . Processo/Prot: 0404447-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/39806. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001381 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multipl. Advogado: Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato, Adriana Giacomazzi, Leticia Maria Beretta. Apelado: Olandina Bittencourt Franco. Advogado: José Paulo Granero Pereira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 6731. Nº Livro: 205. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO CONTRATUAL. FINANCIAMENTO. EFEITOS DA NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA A PARTIR DA CITAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DE SE CONHECER TESE NÃO DISCUTIDA EM PRIMEIRO GRAU. ILEGALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAR A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OUTROS ENCARGOS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO ADMITIDA. ABSTENÇÃO DE SE INSCREVER O NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES E POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DE POSSE DO BEM INDE-

PENDENTE DE CAUÇÃO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO-PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0317625-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/144417. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000473 Rescisão de Contrato. Apelante: Celso Augusto M Ribas e Cia Ltda. Advogado: Vinicius de Andrade Mendes. Rec.Adesivo: Pedro Guithi, Marinete Dolores dos Santos Guithi. Advogado: Wilson Bokorny Fernandes. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 6732. Nº Livro: 205. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar, de ofício, a nulidade da sentença, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - SENTENÇA PROFERIDA SEM ADEQUADA FUNDAMENTAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 458, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NULIDADE MANIFESTA - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO - RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO PARA QUE OUTRA SENTENÇA SEJA PROFERIDA - RECURSOS PREJUDICADOS.

0027 . Processo/Prot: 0416994-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/91376. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000477 Busca e Apreensão. Apelante: Neuzi de Oliveira Zeni. Advogado: Levi Rocha, Rogério Fernando da Silva. Apelado: Voupar Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Marta Patricia Bonk. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 6733. Nº Livro: 205. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. CONSTITUIÇÃO EM MORA. PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. MATÉRIA NÃO-SUJEITA A PRECLUSÃO. CARTA ENDERAÇADAAO DOMICÍLIO DA DEVEDORA. DESNECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL. RECURSO NÃO-PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0400184-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/7302. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000024 Adjucação Compulsória. Apelante: Ciro Alberto Piasceki, Rodrigo Alberto Crippa, Fábio Luiz Santin de Albuquerque, Liliâne Gruhn Pagani. Apelado: Francisco Bini, Ana Luca Bini. Advogado: Marco Aurélio Zandoná. Interessado: Vera Lúcia Colombo. Advogado: Rodrigo Alberto Crippa, Liliâne Gruhn Pagani, Olide João de Ganzer. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 6734. Nº Livro: 205. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA E AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C PEDIDO REVINDICATÓRIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO ADJUDICATÓRIO E IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO ANULATÓRIO - DECISÃO DESPROVIDA DE CARGA CONDENATÓRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APLICAÇÃO À ESPÉCIE DO ARTIGO 20, PARÁGRAFO 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS CONSOANTE OS PARÂMETROS PREVISTOS NAS ALÍNEAS DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 20 DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL - APELO PROVIDO EM PARTE.

0029 . Processo/Prot: 0413321-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/76107. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001391 Declaratória. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: César Augusto Terra. Apelado: Walter Mariano de Camargo. Advogado: Fábio Pacheco Guedes, Suzana Valenza Manocchio. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 6735. Nº Livro: 205. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores, integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA C/C DANO MORAL. SENTENÇA EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. DÉBITO. INEXISTÊNCIA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DEVOLUÇÃO VOLUNTÁRIA DO BEM. PARCELAS VINCENDAS. COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE. INSCRIÇÃO SERASA. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. VALOR INDENIZATÓRIO. MANUTENÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0415195-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/86018. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000068 Busca e Apreensão. Apelante: Wagner Vinicyus Bassos. Advogado: Antônio Ernesto de Lima. Apelado: Rovoco Indústria e Comércio de Acessórios Automotivos Ltda. Advogado: André Felipe Bagatin. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 6736. Nº Livro: 205. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos, Desembargadores e juiz convocado, integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. PRETENSÃO POSSESSÓRIA. MEDIDA DE CARÁTER SATISFATIVO. ADMISSIBILIDADE QUANDO BUSCADA PELO RITO ORDINÁRIO. COMPROVAÇÃO DE QUE AGENDAS E DIQUETES FORAM SUBTRAÍDOS DA EMPRESA SEM AUTORIZAÇÃO. ANOTAÇÕES PROFISSIONAIS DE CUNHO SIGILOSO." FUMUS BONI IURIS" E "PERICULUM IN MORA" CONFIRMADOS. PEDIDO PROCEDENTE. RECURSO NÃO-PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0418197-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/95839. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00001776 Reintegração de Posse. Apelante: Douglas Daniel, Daniel Gilberto Lemos Pereira. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Apelado: Otacílio Campiolo (maior de 60 anos). Advogado: Emerson Luz, Cecílio Luz Junior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 6737. Nº Livro: 205. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. HONORÁRIOS DO CURADOR ESPECIAL NOMEADO AO RÉU. NATUREZA JURÍDICA DE DESPESA PROCESSUAL. ÔNUS ATRIBUÍDO AO AUTOR DA AÇÃO, AINDA QUE TENHA SIDO O VENCEDOR. RECURSO PROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0418198-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/95901. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000494 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Juliane Cristina Corrêa da Silva, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Comércio de Hortifrutigranjeiros Cerqueira Ltda, Evaldo Moraes da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 6738. Nº Livro: 205. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO MERCANTIL. PROTESTO APÓS O AJUIZAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA E NÃO POSTERIOR AO AJUIZAMENTO. PRECEDENTES. RECURSO NÃO PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0415395-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/85985. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000795 Embargos de Terceiro. Apelante: Bradesco Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Silvío Batista. Apelado: Natanael Carvalho Bueno. Advogado: Nelson Gonçalves Gruner Filho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 6739. Nº Livro: 205. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores, integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. VEÍCULO. ANOTAÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO. INEXISTÊNCIA. COMPRA E VENDA. VALIDADE. VALORIZAÇÃO DA BOA-FÉ. HONORÁRIOS. MINORAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0376004-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/167482. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1998.00000473 Usucapião. Apelante: Ariel Tadeu Macagi. Advogado: Filipe Alves da Mota. Apelado: Município de Pinhais. Advogado: Paulo Sérgio Guedes, Rodrigo Pironi Aguirre de Castro. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 6740. Nº Livro: 205. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO DE USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA DA PROPRIEDADE (CC/1916, ART. 550) - NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA DO EFETIVO EXERCÍCIO DA POS-

SE SOBRE O IMÓVEL SEM INTERRUPÇÃO E OPOSIÇÃO, COM ANIMUS DOMINI - POSSE INDEMONSTRADA - ÔNUS DO AUTOR (ART. 333, I, DO CPC) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ADEQUAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20, PARÁGRAFO 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELO PROVIDO EM PARTE.

0035 . Processo/Prot: 0374512-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/159776. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00001061 Interdito Proibitório. Apelante: Companhia Trading Brasil. Advogado: Carla Valéria de Carvalho. Apelado: Massa Falida de Ika - Irmãos Knopfholz Sa Indústria e Comércio. Advogado: Vilma Gonçalves de Castilho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 6741. Nº Livro: 205. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em extinguir o feito, sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual superveniente, restando prejudicado o mérito do recurso de apelação interposto, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO - PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE - PEDIDOS INICIAIS QUE NÃO SÃO MAIS ÚTEIS E NECESSÁRIOS AO APELANTE - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267, VI, CPC) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA - RECURSO PREJUDICADO.

0036 . Processo/Prot: 0397703-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/3602. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000181 Usucapião Extraordinário. Apelante: Jose Batista dos Santos, Selma de Andrade Santos. Advogado: Christian Trevisan Wendling. Apelado: Joao Batista Ferreira, Jamilda Santana. Advogado: Adeirgo Rodrigues de Assis. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 6742. Nº Livro: 205. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos, Desembargadores e juiz convocado, integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. USUCAPÍO. REQUISITOS CONFIGURADOS. ÂNIMO DE DONO EVIDENCIADO. PROVA TESTEMUNHAL. TRANSCURSO DO PRAZO CARACTERIZADO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0318793-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/148346. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1997.00000145 Ação Pauliana. Apelante: Glauber Luiz Giacobbo. Advogado: Rudemar Tofolo. Apelado: Airton José Cavalari, Ivanete da Costa Cavalari, Anísio Francisco da Costa, Maria Goreti Montanha da Costa, Francisco Carlos Londero Benetti, Tania Mara Arrabal Benetti. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Apelante: Airton José Cavalari, Ivanete da Costa Cavalari, Anísio Francisco da Costa, Maria Goreti Montanha da Costa, Francisco Carlos Londero Benetti, Tania Mara Arrabal Benetti. Advogado: Rudemar Tofolo. Interessado: Iatiro Shirata, Suzuki Kojima Shirata. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 6743. Nº Livro: 205. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto por Glauber Luiz Giacobbo e não conhecer do recurso interposto por Airton José Cavalari e outros, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1 - AÇÃO PAULIANA - DEPOIMENTO PESSOAL - INTIMAÇÃO PESSOAL EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR - APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO - IMPOSSIBILIDADE - NÃO REALIZAÇÃO DA ADVERTÊNCIA LEGAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 343, PARÁGRAFO 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PEDIDO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL GARANTIDOR DA DÚVIDA - REQUISITOS PRESENTES - CONCILÍLIUM FRAUDIS DEVIDAMENTE CARACTERIZADO - NOTORIEDADE DA INSOLVÊNCIA DO DEVEDOR - FRAUDE CONTRA CREDORES - ANULAÇÃO DO CONTRATO QUE SE IMPÕE - APELO PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 - INTEMPESTIVIDADE MANIFESTA - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA SENTENÇA ANTES DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL - RETIRADA DOS AUTOS EM CARGA PELO ADVOGADO PARA JUNTADA DO SUBSTABELECIMENTO - NÃO CONHECIMENTO DO APELO.

0038 . Processo/Prot: 0369738-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/138113. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000918 Habilitação de Crédito. Apelante: Roberto Galli da Silva. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães, Fernando Cesar Rocco. Apelado: Roberto Petry. Advogado: Marino Morgato. Apelado: José Alberto Tieppo. Advogado: Clóris de Fátima Campestrini. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 6744. Nº Livro: 205. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - INSOLVÊNCIA CIVIL - DISTRIBUIÇÃO APÓS DECURSO DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 761, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CREDOR RETARDATÁRIO - VIA ELEITA INADEQUADA - EXPRESSA PREVISÃO LEGAL DA AÇÃO DIRETA PARA ASSEGURAR O DIREITO DO RETARDATÁRIO DE DISPUTAR A PRELACÃO OU A COTA PROPORCIONAL DE SEU CRÉDITO (ART. 784, CPC) - NÃO APLICAÇÃO AO PRESENTE CASO DO ARTIGO 98 DA LEI DE FALÊNCIAS - INCABÍVEL A ANALOGIA QUANDO INEXISTE OMISSÃO LEGAL - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUE SE IMPÕE (ART. 267, VI, CPC) - RECURSO PREJUDICADO.

0039 . Processo/Prot: 0382113-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/203635. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000360 Reintegração de Posse. Agravante: Espólio de José Augusto Cazotti. Advogado: Rosângela Khater, Ricardo Domingues Brito. Advogado: Edineide Pinto da Silva. Advogado: José Walmir Moro. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 6745. Nº Livro: 205. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA DO ALEGADO - LIMINAR INDEFERIDA - EXISTÊNCIA DE CONFLITO ENTRE OS DEPOIMENTOS COLHIDOS E AS ALEGAÇÕES DA INICIAL - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA - DÚVIDA SOBRE A QUE TÍTULO OS BENS ESTÃO NA POSSE DA AGRAVADA - MANUTENÇÃO DA POSSUIDORA APARENTE NA POSSE DO IMÓVEL - APLICAÇÃO À ESPÉCIE DO ART. 1.211, DO CÓDIGO CIVIL - DECISÃO AGRAVADA CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO. “Na justificativa prévia a prova é incompleta, superficial, e marcada, sobretudo, pela provisoriedade, devendo convencer, tão-somente, acerca da viabilidade ou não do deferimento da medida liminar de manutenção ou reintegração de posse, não existindo julgamento da justificativa. Mas pelo menos a plausibilidade do alegado precisa ficar demonstrada. Restando contraditórios os depoimentos colhidos em audiência de justificação e não demonstrados todos os requisitos do art. 927 do CPC, gerando incertezas na convicção do julgador monocrático, correta a negativa de liminar.” (Extinto TAPR, Nº do Acórdão: 12068, Rel. Juiz Fernando Wolff Bodziak, Quarta Câmara Cível, Julg.: 10/11/1999, DJ: 5519).

0040 . Processo/Prot: 0373130-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/118899. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 373130-2 Apelação Cível. Apelante: Jayme Auto Faerstein, Luis Paulo Trintinalha. Advogado: Aparecido Romão Matias Fernandes. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: José Francisco Pereira. Embargante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: José Francisco Pereira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 6746. Nº Livro: 205. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MERA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA AMPLAMENTE DECIDIDA - NÃO CABIMENTO EM SEDE DOS ACLARATÓRIOS - EMBARGOS REJEITADOS - PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE NA ESPÉCIE.

0041 . Processo/Prot: 0372050-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/130967. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 372050-5 Apelação Cível. Apelante: José Dias da Silva, Maria Belisomar da Silva, Lazemar Incorporações e Participações Ltda. Advogado: Cláudio Henrique Stoeberl Filho. Apelado: Condomínio Atlântico. Advogado: Marjorie Ruela de Azevedo, Fabio Forti. Embargante: Condomínio Atlântico. Advogado: Marjorie Ruela de Azevedo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 6747. Nº Livro: 205. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÕES DE OBS-CURIDADE, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INOCORRÊNCIA - MERA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA AMPLAMENTE DECIDIDA - NÃO CABIMENTO EM SEDE DOS ACLARATÓRIOS - EMBARGOS REJEITADOS.

0042 . Processo/Prot: 0378795-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/137377. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 378795-3 Apelação Cível. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelante: Carlos Henrique Gallate, Padaria Bananalense Ltda. Advogado: Miguel Gustavo Lopes Kfourir, Luiz Gustavo Frago da Silva. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Advoca-

los Henrique Gallate, Padaria Bananalense Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Embargante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Nº Acórdão: 6748. Nº Livro: 205. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INOCORRÊNCIA - MERA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA AMPLAMENTE DECIDIDA E ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO - NÃO CABIMENTO EM SEDE DOS ACLARATÓRIOS - EMBARGOS QUE NÃO SE PRESTAM AO FIM ÚNICO DE PREQUESTIONAMENTO QUANDO AUSENTES OS VÍCIOS QUE AUTORIZARIAM A SUA OPOSIÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

0043 . Processo/Prot: 0372714-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/127684. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 372714-4 Apelação Cível. Apelante: Wandie Josue Miotto. Advogado: Rosângela Salete Bini Echestein de Andrade. Apelante: Stael Luzia Macedo Miotto, Cleumozedi Macedo Leal da Cruz. Advogado: Marçal Cláudio Marques, Humberto Luiz Benites Carpes. Apelado: Espólio de Reinaldo Affonso Fiori (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Alves da Silva. Embargante: Stael Luzia Macedo Miotto, Cleumozedi Macedo Leal da Cruz. Advogado: Marçal Cláudio Marques. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Nº Acórdão: 6749. Nº Livro: 205. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INOCORRÊNCIA - MERA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA AMPLAMENTE DECIDIDA E ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO - NÃO CABIMENTO EM SEDE DOS ACLARATÓRIOS - EMBARGOS REJEITADOS.

0044 . Processo/Prot: 0398093-0/02 Agravo

. Protocolo: 2007/112540. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 398093-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Miguel Ferreira dos Santos, Glorinha Aparecida de Goes Santos. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi, Mariana Alves Barbosa. Agravado: André Bolak Bieranski, Justina Muzniski Biernaski, Miguel Geraki Sobrinho, Ivete Maria Jarek Geraki, Florianio Dobjenski, Jocélia Donjenski, Lino de Almeida Torres, Elizete Maria F. Torres. Agravante: Miguel Ferreira dos Santos. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Nº Acórdão: 6750. Nº Livro: 205. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, com aplicação de multa aos agravantes, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - AÇÃO DE USUCAPIÃO - AUTORES QUE PRETENDEM SEJA A CITAÇÃO PESSOAL DOS RÉUS EFETIVADA NO BALCÃO DA SERVENTIA DIRETAMENTE PELO ESCRIVÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - MODALIDADE DE CITAÇÃO NÃO PREVISTA ENTRE AS ESPÉCIES DESCRITAS NO ART. 221, DO CPC - CITAÇÃO NA PESSOA DO PATRONO LEGALMENTE HABILITADO NÃO RECOMENDÁVEL NA ESPÉCIE, EM RAZÃO DO PATROCÍNIO SIMULTÂNEO PELO ADVOGADO DOS INTERESSES DOS AUTORES E DOS RÉUS/CONFINANTES - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO - AGRAVO MANIFESTAMENTE INFUNDADO - APLICAÇÃO DE MULTA.

0045 . Processo/Prot: 0419044-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/98766. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.0000441 Declaratória. Apelante: Edir Tirapelli. Advogado: José Luiz Fornagieri, José Edervandes Vidal Chagas. Apelado: Geilton Albino da Silva. Advogado: Eduardo Pacheco. Interessado: Valdenir Rosa. Advogado: Jaqueline Luiz (Curador Especial). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 6751. Nº Livro: 205. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE PROPRIEDADE - COMPRA E VENDA DE VEÍCULO - DOCUMENTO DE TRANSFERÊNCIA NÃO ENTREGUE - BOA-FÉ DO COMPRADOR PRESUMÍVEL - DÍVIDA DO VENDEDOR PREEXISTENTE COM TERCEIRO - CHEQUE SEM FUNDOS - POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DO TÍTULO - BUSCA DA JUSTIÇA SOCIAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0413846-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/81016. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária:

2002.00000062 Repetição de Indébito. Apelante: Massa Falida de Bernard Krone do Brasil Indústria e Comércio de Veículos Industriais e Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Brazilio Bacellar Neto Sândico da Massa Falida. Apelado: Decorprint Decorativos do Paraná Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Piratan Araújo Filho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 6752. Nº Livro: 205. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, na forma do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PREPARO NÃO EFETUADO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - DESERÇÃO RECONHECIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO. Sujeitando-se o recurso de apelação às normas do Código de Processo Civil, como dispõe o artigo 207, da Lei de Falências, a Massa Falida está obrigada ao preparo no ato de interposição do mesmo, sob pena de deserção do recurso.

0047 . Processo/Prot: 0413588-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/73314. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000795 Rescisão de Contrato. Apelante: Arnaldo Ferreira Müller, Narda Margot Pinho Müller. Advogado: Arnaldo Ferreira Muller. Apelado: Bernardo Valentini & Cia Ltda. Advogado: Eduardo Ventura Medeiros. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 6753. Nº Livro: 205. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: Acordam os Componentes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA - AÇÃO PRINCIPAL - RESCISÃO DE CONTRATO - CESSÃO DE CRÉDITO - COMPULSÓRIO DE COMBUSTÍVEIS - ADITAMENTO REALIZADO - INADIMPLENTO CONTRATUAL POR PARTE DOS APELANTES VERIFICADO - CLÁUSULA PENAL E MULTA CONTRATUAL DEVIDAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO NO MÍNIMO LEGAL - AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE AUTORIZEM QUALQUER MODIFICAÇÃO - DECISÃO CORRETA - IMPROVIMENTO.

0048 . Processo/Prot: 0395275-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/255008. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000997 Embargos de Retenção P/ Beneficiárias. Apelante: Adriano Galassi de Assis. Advogado: Milton Teodoro da Silva. Apelado: Sandro Márcio Alves, Dinamarca Rosa Treska Alves. Advogado: Luciano Chizini e Chemin, Jaqueline Lorena Migliorini, Karime Cecyn Pietszkowski. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 6754. Nº Livro: 205. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENEFITÓRIAS - APENSO, AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE, C/C PERDAS E DANOS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - RECURSO QUE SE LIMITA A TRANSCREVER A PEÇA CONTESTATÓRIA E OUTRAS PETIÇÕES CARREADAS AOS AUTOS ANTES DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO QUE ENFRENTEM AS RAZÕES POSTAS NA SENTENÇA HOSTILIZADA - PRECLUSÃO IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A EXORDIAL, MATÉRIA INOVADA EM SEDE DE RECURSO - INIDÊNCIA DO ARTIGO 514, INCISO II DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO - UNÂNIME.

0049 . Processo/Prot: 0408032-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/62178. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000913 Manutenção de Posse. Apelante: Aparecido Pelegrini, Edvani Peicher, João Luis Valderrama, Rosimari Norato Valderrama, Luiz Carlos Celestino, Marilsa Monteiro Celestino, Marcio Alcides, Maria Aparecida Batista Ferreira, Paulo Cezar Rigoni Abrahão, Maria Celeste dos Santos. Advogado: Clesia Augusta de Faveri Brandão. Apelado: Santa Cruz Engenharia Ltda, Administração Mendes Netto Assessoria S/c Ltda. Advogado: Fernando José Mesquita, Araceli Mesquita Bandolin. Interessado: Ana Lucia Ferreira, Celina Gomes Diniz, João Pereira da Rocha, Marcos Roberto Ramos Mendonça. Advogado: Clesia Augusta de Faveri Brandão. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 6755. Nº Livro: 205. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: Acordam os componentes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE UNIDADES RESIDENCIAIS - INADIMPLÊNCIA DOS COMPRADORES VERIFICADA - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO IMPAGA NA TOTALIDADE E AUSÊNCIA DO EXERCÍCIO DE OPÇÃO DE FINANCIAMENTO DAS UNIDADES PERANTE A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MEDIDAS JUDICIAIS TOMADAS PELA VENDEDORA QUE NÃO PODEM SER CONSIDERADAS COMO ATENTATÓRIAS AO DIREITO DE POSSE DOS AUTORES - TURBAÇÃO E ESBULHO NÃO VERIFICADOS -

MATÉRIA JÁ CONHECIDA E DECIDIDA NESTA CORTE - IMPROVIMENTO.

0050 . Processo/Prot: 0394364-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/252586. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000272 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Nelson Paschoalotto. Apelante: Eduardo Vieira de Andrade, Tecidos Polina Ltda, Pedro Dogado Filho. Advogado: Francisco Leite da Silva. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Nelson Paschoalotto. Apelado: Eduardo Vieira de Andrade, Tecidos Polina Ltda, Pedro Dogado Filho. Advogado: Francisco Leite da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 6756. Nº Livro: 205. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso dos ex-consorciados e, na parte conhecida, dar parcial provimento ao recurso do Consórcio Nacional Ford Ltda., com redistribuição das verbas de sucumbência, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: CONSÓRCIO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE - OBRIGATORIEDADE DE ABATIMENTO DOS VALORES COMPROVADAMENTE DEVOLVIDOS EM OPORTUNIDADE ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA - MICROFILME DE CHEQUE NOMINAL DE PAGAMENTO - PROVA SUFICIENTE DA RESTITUIÇÃO PARCIAL - CONSORCIADO QUE TINHA CONHECIMENTO INEQUÍVOCO DA DEVOLUÇÃO E MESMO ASSIM NÃO RESSALVA O RECEBIMENTO DA QUANTIA POR OCASIÃO DA PROPOSITURA DA AÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CARACTERIZADA - CONDENAÇÃO À PENA DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO (ART. 1531, CC/16) - DESNECESSIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO AUTÔNOMA OU RECONVENÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - PRAZO PRESCRICIONAL DE DEZ ANOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 205 COMBINADO COM O ART. 2.028, AMBOS DO CC/2002 - JUROS DE MORA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - EXEGESE DO ART. 178, § 10, II, CC/1916 - OCORRÊNCIA - TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS - QUESTÃO PREJUDICADA - REDUTOR CONTRATUAL (ART. 53, § 2º, DO CDC) - INAPLICABILIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS EXPERIMENTADOS PELO GRUPO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - PRETENSÃO ACOLHIDA PELA SENTENÇA - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - TAXA DE ADESAO - DESCONTO INDEVIDO - REDISTRIBUIÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - RECURSO DOS EX-CONSORCIADOS DESPROVIDO - RECURSO DA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO PARCIALMENTE PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1. O microfilme de cheque nominal de pagamento a ex-consorciado é prova cabal e suficiente da restituição parcial de valores, ocorrida antes da propositura da ação e, por essa razão, a ausência de ressalva do recebimento pretérito de tal quantia caracteriza litigância de má-fé e autoriza a aplicação do art. 1.531, do Código Civil de 1916, sendo desnecessária a propositura de ação autônoma ou reconvenção. 2. A correção monetária viabiliza a preservação da higidez do valor nominal do crédito originário, simplesmente desgastado pelas perdas inflacionárias, não se compreendendo no conceito de prestação acessória, razão porque não há que se falar em prescrição quinquenal, mas sim ao prazo prescricional geral. 3. Considerando que entre o trigésimo dia desde o encerramento dos grupos (a partir de quando seriam devidos os juros de mora) e a data do ajuizamento da ação decorreram mais de cinco anos, não há dúvida de que a pretensão de cobrança dos juros de mora foi fulminada pela prescrição (art. 178, § 10, III, CC/1916). 4. Não restando comprovado que a desistência dos consorciados ocasionou prejuízo ao grupo, não há que se falar em aplicação do redutor previsto no art. 53, § 2º, do CDC.

0051 . Processo/Prot: 0402975-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/29207. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000598 Adjucação Compulsória. Apelante: Nilma da Silveira (Curador Especial), Herdeiros do Espólio de Orestes Beltrami. Advogado: Nilma da Silveira. Apelado: João Samuel Jensen (maior de 60 anos), Antonio Alceu Niemies. Advogado: Paulo Roberto Jensen. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 6757. Nº Livro: 205. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: Acordam os componentes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em anular a sentença. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - VEÍCULO APREENHIDO E VENDIDO EM LEILÃO EXTRAJUDICIAL - SALDO DEVEDOR APURADO DEPOIS DE ABATIDO O VALOR AUFERIDO EM LEILÃO - AÇÃO MONITÓRIA PROPOSTA VISANDO A COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR - SENTENÇA QUE ACOLHE, EM PARTE, EMBARGOS MONITÓRIOS E DETERMINA À DEVEDORA O PAGAMENTO DE IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE AO VALOR DO BEM - JULGAMENTO EXTRA PETITA RECONHECIDO - SENTENÇA ANULADA.

0052 . Processo/Prot: 0413501-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/77890. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001326 Obrigação de Fazer. Apelante: Maria Aparecida Souza e Silva. Advogado: Cristine Barbosa Sartori Souza e Silva. Apelado: Julio Cesar Ribas Boeng, Paula Rey Boeng. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama, Carolina Colognese Garcia. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 6758. Nº Livro: 205. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: Acordam os componentes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em anular a sentença. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - VEÍCULO APREENHIDO E VENDIDO EM LEILÃO EXTRAJUDICIAL - SALDO DEVEDOR APURADO DEPOIS DE ABATIDO O VALOR AUFERIDO EM LEILÃO - AÇÃO MONITÓRIA PROPOSTA VISANDO A COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR - SENTENÇA QUE ACOLHE, EM PARTE, EMBARGOS MONITÓRIOS E DETERMINA À DEVEDORA O PAGAMENTO DE IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE AO VALOR DO BEM - JULGAMENTO EXTRA PETITA RECONHECIDO - SENTENÇA ANULADA.

0053 . Processo/Prot: 0417285-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/92482. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000056 Falência. Apelante: Meincol Distribuidora de Aços Ltda. Advogado: Daisy Longaray Simas. Apelado: Harmonia Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Ingo Hofmann Junior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 6759. Nº Livro: 205. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: Acordam os componentes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - CERCEAMENTO DEFESA - NULIDADE DE SENTENÇA - DEFEITO DE CITAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - NEGÓCIO IMOBILIÁRIO EFETIVAMENTE REALIZADO ENTRE AS PARTES LITIGANTES - CONFISSÃO DA REQUERIDA QUANTO A TRANSACÇÃO IMOBILIÁRIA - IMÓVEL FINANCIADO - CIÊNCIA DE COMPRADORA APELANTE QUANTO AO GRAVAME - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO.

0054 . Processo/Prot: 0411466-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/65968. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00025277 Rescisão de Contrato. Apelante: Andréia de Oliveira. Advogado: Dulcinea de Souza Schmidlin (Curador Especial). Apelante: Volkswagen Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Denise Regina Ferrarini, Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Andréia de Oliveira. Advogado: Dulcinea de Souza Schmidlin (Curador Especial). Apelado: Volkswagen Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Denise Regina Ferrarini, Marili Daluz Ribeiro Taborda. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 6760. Nº Livro: 205. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - FALÊNCIA - PROTESTO DE BOLETO BANCÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - TÍTULO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA DECRETAÇÃO DA QUEBRA - NECESSIDADE DE PROTESTO ESPECIAL - EXEGESE DO ART. 10 DA ANTERIOR LEI DE FALÊNCIA (DECRETO-LEI Nº. 7661/45) - AUSÊNCIA DE FORÇA EXECUTIVA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0409430-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/57292. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001008 Ação Monitoria. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Maria Ivone Milchewski. Def.Público: Josiane Fruet Bettini Lupion. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 6761. Nº Livro: 205. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em anular a sentença. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - VEÍCULO APREENHIDO E VENDIDO EM LEILÃO EXTRAJUDICIAL - SALDO DEVEDOR APURADO DEPOIS DE ABATIDO O VALOR AUFERIDO EM LEILÃO - AÇÃO MONITÓRIA PROPOSTA VISANDO A COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR - SENTENÇA QUE ACOLHE, EM PARTE, EMBARGOS MONITÓRIOS E DETERMINA À DEVEDORA O PAGAMENTO DE IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE AO VALOR DO BEM - JULGAMENTO EXTRA PETITA RECONHECIDO - SENTENÇA ANULADA.

0056 . Processo/Prot: 0411388-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/110269. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 411388-4 Apelação Cível. Apelante: Empresa Funerária Santa Bárbara Ltda. Advogado: Julio Cesar Dalmoim.

Apelido: Daimlerchrysler Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Leonardo Mecen. Embargante: Empresa Funerária Santa Bárbara Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 6762. Nº Livro: 205. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CIVEL. ACÓRDÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

0057 . Processo/Prot: 0384889-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/209097. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1994.00000736 Declaratória. Apelante: Objetiva Administradora de Consórcios Sc Ltda. Advogado: Alcides Barbosa Júnior. Apelado: Henrique Scharf. Advogado: Pedro Paulo Philippi. Apelado: Leneu Manoew Baraúna, José Cecílio Neto. Def.Público: Valeria Cortes Chaves França (Curador Especial). Apelado: Alexandre Caetano da Silva. Def.Público: Sonia Itajara Fernandes (Curador Especial). Apelado: Marco Aurélio Ramos Pereira. Advogado: Cezar Antônio Sassi. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 6763. Nº Livro: 206. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - SENTENÇA ULTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - DECISÃO PROFERIDA DENTRO DOS LIMITES POSTOS PELAS PARTES - PRELIMINAR AFASTADA - PRETENSÃO DE DECRETAÇÃO DE NULIDADE DAS TRANSFERÊNCIAS DOS VEÍCULOS - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA ACERCA DA FRAUDE ALEGADA - MEROS INDÍCIOS - ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBIA À AUTORA - INTELIGÊNCIA DO ART. 333, I, DO CPC - PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ DO TERCEIRO ADQUIRENTE, QUE SE VALEU DAS CAUTELAS E DOS PROCEDIMENTOS EXIGÍVEIS ANTES DE REALIZAR A COMPRA DO VEÍCULO - DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS QUE APENAS DEMONSTRAM QUE A FRAUDE FOI NOTICIADA ÀS AUTORIDADES POLICIAIS E JUDICIAIS, NÃO MENCIONANDO O DESFECHO DAS INVESTIGAÇÕES - INVIABILIDADE DO RECONHECIMENTO DA FRAUDE - ARGUMENTOS INCONSISTENTES - AUSÊNCIA DE PROVAS - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0058 . Processo/Prot: 0396057-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/258810. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00000633 Habilitação de Crédito. Apelante: Massa Falida de Consórcio Nacional Ouro Fino Sc. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Claudio Mariani Berti. Apelado: Venício Silva. Advogado: Marcio Paschenda Neves. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 6764. Nº Livro: 206. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: Acordam os componentes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ADMINISTRADORA - PRELIMINAR AFASTADA - PRECEDENTES DESTA E DA CORTE SUPERIOR - FUNDO DE RESERVA DEVIDO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS EM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO IMPUGNADA - RECURSO DESPROVIDO.

0059 . Processo/Prot: 0414379-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/88249. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000242 Embargos de Terceiro. Agravante: José Tavares do Nascimento, Mafalda Siuch do Nascimento, Lurdes Tavares do Nascimento. Advogado: Lauro Carneiro de Siqueira, Cláudia Basso Carneiro de Siqueira. Agravado: Sídney Tácito Guimarães. Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 6765. Nº Livro: 206. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. MANUTENÇÃO DA POSSE. AUSÊNCIA DE LESIVIDADE AOS EMBARGANTES. FATOS ALEGADOS QUE NECESSITAM DE PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NOS AUTOS PRINCIPAIS E NÃO EM SEDE DE COGNICÃO SUMÁRIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0060 . Processo/Prot: 0418676-7/01 Agravo

. Protocolo: 2007/124828. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 418676-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Neucir Zuchinalli & Cia. Ltda.. Advogado: Marília Azambuja de Paula Piovesan, José de Paula Xavier. Agravado: Município de Laranjeiras do Sul. Advogado: Leopoldo Linhares Marochi. Agravante: Neucir Zuchinalli & Cia. Ltda.. Advogado: Marília Azambuja de Paula Piovesan,

José de Paula Xavier. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 6766. Nº Livro: 206. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVANTE QUE NÃO IMPUGNOU ESPECIFICAMENTE OS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0061 . Processo/Prot: 0418771-7/01 Agravo

. Protocolo: 2007/137402. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 418771-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Phi Incorporação de Imóveis Ltda. Advogado: Leontina Mion Guariza. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 6767. Nº Livro: 206. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO PROVIMENTO (ART. 557, § 1º - A. CPC) RAZÕES DE RECURSO EM MANIFESTO DESACORDO COM OS TRIBUNAIS SUPERIORES. INADMISSIBILIDADE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO ONUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVAS ADMISSIBILIDADE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO.

0062 . Processo/Prot: 0414092-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/88725. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000698 Possessória. Agravante: Arian Careaga. Advogado: Mônica Ribeiro Tavares. Agravado: Paulina Maria Minozzo. Advogado: Nilton Luiz Andraschko, Leandro de Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 6768. Nº Livro: 206. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - RESTABELECIMENTO DE ANTERIOR DECISÃO JUDICIAL QUE ORDENARA A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL - QUESTÃO PREJUDICIAL PENDENTE DE JULGAMENTO - ÔBICE INTRANSPONÍVEL QUE IMPEDE O CUMPRIMENTO DA ORDEM - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

0063 . Processo/Prot: 0413990-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/85152. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000206 Busca e Apreensão. Agravante: Everson Codolo. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Karine Cristina Costa, Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi, Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 6769. Nº Livro: 206. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR DEFERIDA - DEPÓSITO JUDICIAL DE PARCELAS RECALCULADAS - PROVIDÊNCIA INÁBIL PARA ELIDIR A MORA - CONEXÃO E PREVENÇÃO - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO JUDICIAL SOBRE O TEMA - NÃO CONHECIMENTO DAS QUESTÕES - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E IMPROVIDO.

0064 . Processo/Prot: 0389915-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/236758. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001402 Manutenção de Posse. Agravante: M.m. Arruda & Cia Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Rattton. Agravado: Arno Ferreira Müller. Advogado: Arno Ferreira Muller. Interessado: Olívia Romano do Nascimento e Silva, Elias Honorato de Oliveira, Rosenilda dos Santos de Oliveira, Luiz Carlos Sampaio Xavier, João Batista Valin. Advogado: João Batista Valim, Ademir Tomaz de Lima. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 6770. Nº Livro: 206. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o presente recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - LIMINAR CONCEDIDA PELO MAGISTRADO A QUO - EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO - INFORMAÇÃO DA TRANSAÇÃO EM 2ª INSTÂNCIA - ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES - PEDIDO DE EXTINÇÃO DA AÇÃO COM HOMOLOGAÇÃO DA COMPOSIÇÃO FEITA - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUIZ SINGULAR - DESINTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO - PEDIDO DE DESISTÊNCIA - PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.

0065 . Processo/Prot: 0385024-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/210904. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000237 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa SA. Advogado: Karine Cristina Costa. Apelado: Carlos Vinchuar. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 6771. Nº Livro: 206. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - FATO - DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS - JUNTADA DO GRAVAME DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E EXTRATO DE DÉBITOS DO DETRAN ANTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO PELO DESCUMPRIMENTO DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - APELO - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU CASSADA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO QUE NÃO ATENTOU AOS PRINCÍPIOS DA INSTRUMENTALIDADE, ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL - PRECEDENTES DO STJ. APELAÇÃO PROVIDA. Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, "1. O magistrado, ao verificar que a inicial não preenche os requisitos legais, deve abrir prazo à parte autora para regularizá-la ou emendá-la, conforme o art. 284 do CPC. 2. Em homenagem aos princípios da instrumentalidade, efetividade e economia processual, e desde que não acarrete alteração no pedido ou causa de pedir, a emenda à inicial pode ser determinada mesmo após a apresentação da contestação. 3. Recurso especial conhecido e improvido. (REsp 425.140/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Quinta Turma, julgado em 17.08.2006, DJ 25.09.2006 p. 295)".

0066 . Processo/Prot: 0388365-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/227737. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000404 Ordinária de Cobrança. Apelante: Alfredo da Cunha Pereira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Ford Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Alfredo Rodrigues Alves Marzochi, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 6772. Nº Livro: 206. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: ARRENDAMENTO MERCANTIL - FATO - AÇÃO DE COBRANÇA - VALORES PAGOS A TÍTULO DE VRG - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PELO NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 333, I, DO CPC - APELO - DECISÃO EQUIVOCADA - PROVA CONSTITUÍDA NOS AUTOS - REFORMA - DEVOLUÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO - POSSIBILIDADE, A PRIORI - POSIÇÃO DA CÂMARA QUE DETERMINA O ACERTAMENTO DE TODO O CONTRATO - CÔMPUTO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS, VALOR OBTIDO COM A VENDA DO BEM E DO PRÓPRIO VRG, SE NECESSÁRIO PARA COMPLEMENTAR SALDO DEVEDOR - DEVOLUÇÃO DO QUE EVENTUALMENTE SOBRAR - RESSALVA DO ENTENDIMENTO PESSOAL DO RELATOR - ÔNUS SUCUMBENCIAIS - RATEIO E COMPENSAÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. I - "Diante da resolução do contrato de arrendamento mercantil por inadimplemento do arrendatário, é possível a devolução do chamado VRG pago antecipadamente, à conta de ser uma consequência da reintegração do bem na posse do arrendante. (...)” (TJPR - Apelação Cível nº. 372.685-8 - Ac nº. 4845. 17ª Câmara Cível. Rel. Lauri Caetano da Silva. DJPR: 27.10.2006. II - "Este valor tido como garantia do retorno integral do investimento realizado pela arrendadora, também pode ser utilizado pelo arrendatário caso exerça a opção de compra; mas na hipótese de não exercê-la, o VRG será utilizado para complementar eventual saldo devedor, se necessário. Por outro lado, pode ocorrer também a hipótese de que a venda do bem arrendado seja suficiente para saldar eventual valor pendente, momento no qual haverá a restituição ao arrendatário.” (TJPR - 17ª CCível - AC Nº 347.962-1 - Comarca de Maringá - 4ª VARA CÍVEL - Relator: Des. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA)

0067 . Processo/Prot: 0410197-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/72936. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000066 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financimaneto e Investimento. Advogado: Diego Rubens Gottardi, Karine Cristina Costa. Agravado: Antônio Alves Machado. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 6773. Nº Livro: 206. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade em dar provimento ao Agravo de Instrumento manejado, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - INDEFERIMENTO DE LIMINAR PELA IMEDIATA ANÁLISE DE SUPOSTA ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR PRETENDIDA - COMPROVAÇÃO DA MORA - EXEGESE DO DISPOSTO NO DEC.LEI 911/69 - DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS SOMENTE POR MEIO DE MATÉRIA DE DEFESA E NÃO EX OFFICIO PELO JUIZ ANTES DA INSTAURAÇÃO DO CONTRADITÓRIO - POSSIBILIDADE DA SUA AMPLIAÇÃO. I - Demonstrada a mora pelo credor por intermédio de

notificação extrajudicial, a qual caracteriza a inadimplência do devedor, torna-se possível o deferimento de liminar de busca e apreensão nos termos do Decreto-Lei 911/69. II - A discussão das cláusulas contratuais, contudo, deve ser iniciada pela motivação da parte devedora, ao passo que admitida essa possibilidade, o STJ tem estabelecido que a arguição de suposta abusividade deve ser efetiva, plausível, não bastando alegações genéricas o que evoca a necessidade de averiguação da idoneidade postulatória em cada caso concreto trazido a julgamento e não ex officio pelo juiz antes da instauração do contraditório, consoante o presente caso concreto. AGRAVO PROVIDO.

0068 . Processo/Prot: 0413309-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/73210. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000677 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Volkswagen Sa. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: João Maria Fogaça do Prado. Advogado: Fabrício Rogério Becegatto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Designado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 6774. Nº Livro: 206. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator designado. Vencido o eminente Desembargador Paulo Roberto Hapner, com declaração de voto. EMENTA: APELAÇÃO CIVEL. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FUCIANTE CONSIDERADO DEPOSITÁRIO INFEL PELO DECRETO 911/69. EQUIPARAÇÃO NÃO RECEPTIONADA PELA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL. ILEGALIDADE, ADEMAIS, DECORRENTE DE INTERPRETAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO INFRACONSTITUCIONAL, CONFORME PRECEDENTES DO STJ - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

0069 . Processo/Prot: 0395543-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/257503. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000100 Revisão de Contrato. Apelante: Thais Alita Garraza. Advogado: Mumir Bakkar. Apelado: Banco Finasa Sa. Advogado: Paulo Franzotti de Souza. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 6775. Nº Livro: 206. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM DEVOLUÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MANTIDA A EXCLUSÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA QUE POSSUI A MESMA NATUREZA DA CORREÇÃO MONETÁRIA E ESTÁ PACTUADA DE MODO MAIS PREJUDICIAL À APELANTE - IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DO INDEBITO NA FORMA DOBRADA, EXCESSOS RECONHECIDOS SOMENTE EM SENTENÇA, AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - DANO MORAL INEXISTENTE - AUSÊNCIA DE PROVA - INADIMPLÊNCIA CONFESSADA. RECURSO DESPROVIDO.

0070 . Processo/Prot: 0365587-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/140397. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000871 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovel, Rosiane Aparecida Martinez, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Emerson Lautenschlager Santana. Agravado: Valéria Cristina Fiorini Detoni. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 6776. Nº Livro: 206. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR CONCEDIDA E CUMPRIDA - VENDA DO VEÍCULO - PEDIDO POSTERIOR DA AGRAVADA PARA DEPÓSITO DO DÉBITO CALCULADO POR CONTADOR JUDICIAL E RESTITUIÇÃO DO BEM - DEFERIMENTO PELO JUÍZO A QUO - IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO - PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ART. 267, IV, CPC - CREDOR FIDUCIÁRIO QUE DEVE RESTITUIR EVENTUAL CRÉDITO AO DEVEDOR, POR CONTA DO VALOR ALCANÇADO NA VENDA DO VEÍCULO. RECURSO DESPROVIDO.

0071 . Processo/Prot: 0401525-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/30582. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001079 Reintegração de Posse. Agravante: Bb Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Rogerio Dyniewicz, Marcos Babinski Marochi. Agravado: Rosângela de Fátima de Almeida de Paula -me. Advogado: Rafael Justus Bühner, Caroline Ivanky Martins. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 6777. Nº Livro: 206. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - PRE-

SENÇADOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AGRAVO PROVIDO.

0072 . Processo/Prot: 0405354-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/46914. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000284 Nunciação de Obra Nova. Agravante: Herivelto Martins Galves. Advogado: Fernando José Santillo, Julio Cesar da Costa. Agravado: Jair Azevedo de Souza. Advogado: Reimar Renato Rodrigues. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 6778. Nº Livro: 206. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA - CUMULAÇÃO COM RESTITUIÇÃO DO ESTADO ANTERIOR DA OBRA - INOCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA - AÇÃO AJUIZADA EM MENOS DE ANO E DIA - ART. 1.302, CC - OBRA QUE SE REFERE À REFORMA EFETUADA EM 2006 E NÃO ÀS CONSTRUÇÕES DATADAS DE 1.988 E 1.996. RECURSO DESPROVIDO.

0073 . Processo/Prot: 0390984-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/239741. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000356 Declaratória. Agravante: Nelson Takeshi Tomimatsu, Maria Fátima Akemi Iwakura Tomimatsu. Advogado: Jorge Luiz de Oliveira Lovato, Anderson Rodrigues da Cruz. Agravado: Ernesto Shogo Yamamoto. Advogado: Antonio Fidelis, Maria José Faustino. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 6779. Nº Livro: 206. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C PEDIDO DE PERDAS E DANOS - EXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - CITAÇÃO QUE ATINGE TODOS OS ENVOLVIDOS NO ATO QUE SE PRETENDE ANULAR - VALIDADE - ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA CELERIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

0074 . Processo/Prot: 0413629-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/76599. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001147 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelante: Francisco Steinlen. Advogado: Alceu Bodot. Apelado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Francisco Steinlen. Advogado: Alceu Bodot. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 6780. Nº Livro: 206. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao primeiro recurso, restando vencido, nessa parcela, o Desembargador Paulo Roberto Hapner, com declaração de voto e, por unanimidade de votos, em negar provimento ao segundo recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL E AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REVISIONAL E DECLARAÇÃO DO DIREITO DO FINANCIADO EM PURGAR A MORA. AÇÃO REVISIONAL. CAPITALIZAÇÃO RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. DIVERGÊNCIA ENTRE A TAXA NOMINAL MENSAL E A TAXA ANUAL. JUROS A SEREM CONTADOS DE FORMA SIMPLES. AFASTAMENTO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. PEDIDO GENÉRICO. INÉPCIA NÃO RECONHECIDA DIANTE DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A DEFESA. ILEGALIDADE QUE PODERIA SER RECONHECIDA EX OFFICIO. ADOÇÃO DO INPC. IMPOSSIBILIDADE. COBRANÇA ABUSIVA DE GASTOS COM CONTRATO EM ATRASO (GCA). AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO RECONHECIMENTO DIANTE DA DECLARAÇÃO DO DIREITO DO FINANCIADO EM PURGAR A MORA. RECURSOS NÃO PROVIDOS.

0075 . Processo/Prot: 0409567-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/56978. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000893 Reivindicatória. Apelante: Roseli de Fátima Bajerski. Advogado: Valdir Lemos de Carvalho. Apelante: Sebastião Antonio Fiorilo, Elza Fiorilo, Cristiano Antonio Fiorilo, Cintia Kelly da Silva Fiorilo, Anderson Brizola, Altair Carvalho, Coast Signs Painéis Ltda. Advogado: Ana Carolina Lopes Olsen, Vicente Magalhães. Apelante: Carlos Fátima Daniel. Advogado: Marcos José de Paula. Apelado: Roseli de Fátima Bajerski. Advogado: Valdir Lemos de Carvalho. Apelado: Sebastião Antonio Fiorilo, Elza Fiorilo, Cristiano Antonio Fiorilo, Cintia Kelly da Silva Fiorilo, Anderson Brizola, Coast Signs Painéis Ltda. Advogado: Ana Carolina Lopes Olsen, Vicente Magalhães. Apelado: Carlos Fátima Daniel, Altair Carvalho. Advogado: Marcos José de Paula. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 6781. Nº Livro: 206. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado

do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação 1, restando vencido, nessa parcela, o Desembargador PAULO ROBERTO HAPNER, com declaração de voto e, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos de apelação 2 e 3. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA CUMULADA COM PERDAS E DANOS. REQUISITOS PREENCHIDOS. PRODUÇÃO DE PROVAS. DESNECESSIDADE. VERIFICAÇÃO PELO JUIZ, SEU DESTINATÁRIO. BENFEITORIAS NECESSÁRIAS. DIREITO DE RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE JUSTO TÍTULO E DE BOA-FÉ. EXCEÇÃO DE USUCAPIÃO. INAPLICABILIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE MANTIDA. HONORÁRIOS. CORREÇÃO APLICADA A PARTIR DA DATA DA SUA FIXAÇÃO. DADO PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO 1. NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS 2 E 3.

0076 . Processo/Prot: 0422491-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/115935. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001396 Reparação de Danos. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: João Leonelhom Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth, Nadia Elisa Bueno. Apelado: Pedro Augusto Tarrago Cademortari. Advogado: Ararinan Kosop. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 6782. Nº Livro: 206. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: Acordam os componentes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ACORDO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES - DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR DO CADASTRO DE INADIMPLENTES - VEÍCULO OBJETO DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SALDO DEVEDOR NÃO COMUNICADO AO DEVEDOR FIDUCIÁRIO - INSCRIÇÃO FEITA PELOS VALORES DEVIDOS E SEM ABATIMENTO REFERENTE À VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM - IRREGULARIDADE - DEVER INDENIZATÓRIO VERIFICADO - RECURSO DESPROVIDO.

0077 . Processo/Prot: 0353829-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/70978. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001104 Reintegração de Posse C/c Perdas e Danos. Apelante: Henrique José Pinto. Advogado: Glei Roberto Vilela. Apelado: Luiz Roberto Gomes Vialle, Elizabeth Neves Vialle. Advogado: Sílvio Binhara, Fabiano Binhara, Flávio Cesar Carniatti. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 6783. Nº Livro: 206. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os participantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo interposto, na forma delineada, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - ANTERIOR RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DECLARADA EM JUÍZO - PERMANÊNCIA DA POSSE COM O PROMITENTE COMPRADOR, APESAR DO DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO - EXECUÇÃO JUDICIAL PARA DEVOLUÇÃO DO SINAL DE NEGÓCIO QUE NÃO AUTORIZA A RETENÇÃO DO IMÓVEL - ESBULHO POSSESSÓRIO - PERDAS E DANOS A SEREM APURADOS EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO - SENTENÇA ESCORREITA - APELO DESPROVIDO.

0078 . Processo/Prot: 0416378-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/86886. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000015 Busca e Apreensão. Apelante: Ildefonso Padilha do Nascimento. Advogado: Claudimara Calore de Souza. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Jair Felipes, Jurandi Felipes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 6784. Nº Livro: 206. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os participantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: BUSCA E APREENSÃO - PERDA DO OBJETO EM FACE DA PURGAÇÃO DA MORA - NOTIFICAÇÃO PESSOAL - MORA CARACTERIZADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DESPROVIDO.

0079 . Processo/Prot: 0379763-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/187573. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000717 Revisional. Apelante: Jeremias de Paula. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 6785. Nº Livro: 206. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: Acordam os componentes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: CONTRATO DE MUTUO - REVISÃO - LIMITAÇÃO DE JUROS - LEI Nº 4.595/1.964 - INAPLICABILIDADE ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DAS LIMITAÇÕES FIXADAS

PELO DECRETO Nº 22.626/1.933 - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - POSSIBILIDADE NOS CONTRATOS FIRMADOS APÓS 31 DE MARÇO DE 2.000 - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36 REEDITADA SOB Nº 1.963/2.000 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0080 . Processo/Prot: 0309515-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/126140. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00002058 Ação de Devolução. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER. Advogado: Fernando Schiaffino Souto, Guido Henrique Souto. Apelado: José Augusto Fabrício. Advogado: Cláudio Felipe Derbli Pinto, Annie Ozga Ricardo. Apelante: José Augusto Fabrício. Advogado: Cláudio Felipe Derbli Pinto, Annie Ozga Ricardo. Apelado: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER. Advogado: Fernando Schiaffino Souto, Guido Henrique Souto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 6786. Nº Livro: 206. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao primeiro apelo para acolher a preliminar de prescrição, julgando extinta a ação com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil, e julgar prejudicado o exame das razões recursais da segunda apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE DEVOLUÇÃO DE FUNDO DE RESERVA DE POUpanÇA - PRIMEIRO RECURSO - ARGUIÇÃO PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ACOLHIDA - ENTENDIMENTO REVISTO - STJ - AÇÃO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 269, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SEGUNDO RECURSO - PREJUDICADO EM RAZÃO DO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR PRESCRITIVA. PRIMEIRO RECURSO PROVIDO - ACOLHIMENTO DA PRESCRIÇÃO. SEGUNDO RECURSO PREJUDICADO.

0081 . Processo/Prot: 0388023-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/226662. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00038762 Reivindicatória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Saulo de Meira Albach. Apelado: Ione Maria Ferreira Martins. Advogado: Ana Paula Wollstein, Lauro Cavensan Júnior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 6787. Nº Livro: 206. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso voluntário, reformando-se em parte a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - IMPROCEDÊNCIA ESCORADA EM PRETENSÃO FALTA DE PROVA - PROVA PERICIAL NÃO REALIZADA - ACERVO PROBATORIO QUE DEMONSTRA OCUPAÇÃO INDEVIDA - PERDAS E DANOS INDEMONSTRADAS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0082 . Processo/Prot: 0409553-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/57419. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000696 Habilitação de Crédito. Apelante: Angelo Machado de Oliveira. Advogado: Olindo de Oliveira, Mirian Aparecida dos Santos. Apelado: Massa Falida de Indústrias Kluppel Sa. Advogado: José Eli Salamacha. Apelado: Luize - Indústria e Comércio de Móveis Ltda Sindicato da Massa Falida. Advogado: Siriane Gemi Fogaça de Almeida. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 6788. Nº Livro: 206. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA - CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DA MASSA FALIDA - INTELIGÊNCIA DOS TERMOS DO ARTIGO 124, § 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 7.661/1.945. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA - RECURSO PROVIDO.

0083 . Processo/Prot: 0404211-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/44663. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001259 Consignação em Pagamento. Agravante: Jomar de Andrade. Advogado: Gabriela Cortes Leão de Oliveira, Regina de Melo Silva, Thiago Pimentel Zepponi. Agravado: Banco Itaú Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 6789. Nº Livro: 206. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS - PRETENSÃO DE MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM ALIENADO - DEFERIMENTO APENAS EM HIPÓTESES

EXCEPCIONAIS - COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS NÃO DESCARACTERIZAM A MORA NEM OBSTAM O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0084 . Processo/Prot: 0421945-2/01 Agravo

. Protocolo: 2007/139164. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 421945-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Vilson de Moraes Seixas. Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Ursulla Andréa Ramos. Agravado: Wilson de Moraes Seixas Júnior. Agravante: Vilson de Moraes Seixas. Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Ursulla Andréa Ramos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 6790. Nº Livro: 206. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO PROVIMENTO (ART. 557, CAPUT, CPC). AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DE CERTIDÃO DA ESCRITURA ATESTANDO A FALTA DE TAL DOCUMENTO. PEÇA ESSENCIAL. INADMISSIBILIDADE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO.

0085 . Processo/Prot: 0378610-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/114156. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 378610-5 Apelação Cível. Apelante: Polietilenos União SA. Advogado: Ciro Groninger Albacete Carmona. Apelado: Cristalplast Indústria e Comércio e Representação de Plásticos Ltda. Advogado: Carlos Henrique Schieffer. Embargante: Polietilenos União SA. Advogado: Ciro Groninger Albacete Carmona. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 6791. Nº Livro: 206. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os presentes embargos de declaração, sem modificação do julgado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL - CORREÇÃO - CONTRADIÇÕES EXISTENTES - SUPRESSÃO - ACOLHIMENTO - ART. 535, I, DO CPC - JULGAMENTO INALTERADO. - Se o v. Acórdão, ao decidir pela manutenção da r. sentença, negando provimento ao recurso de apelação interposto pela autora, partiu de premissa equivocada em sua fundamentação, impõe-se o acolhimento dos embargos de declaração a fim de esclarecer as contradições apontadas, corrigindo o erro material. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

0086 . Processo/Prot: 0384977-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/85535. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 384977-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Afonso Mommensohn. Advogado: Alan Machado Lemes. Agravado: Cajamil Agropecuária Ltda, Jose Mommensohn, Irineu Mommensohn, Lucia Angeli, Maria de Lourdes M. Albuquerque, Ana Mommensohn. Advogado: Arnildo Angeli. Embargante: Cajamil Agropecuária Ltda, Jose Mommensohn, Irineu Mommensohn, Lucia Angeli, Maria de Lourdes M. Albuquerque. Advogado: Arnildo Angeli. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 6792. Nº Livro: 206. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade em rejeitar os Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE PLENO DIREITO E CERCEAMENTO DE DEFESA POR FALTA DE INTIMAÇÃO PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO MANEJADO QUANDO AINDA NÃO FORMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL - FORMALIDADE DISPENSÁVEL - DECISÃO LIMINAR INDEFERITÓRIA DE PRETENSÃO - APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA DE CONTRAMINUTA EM TEMPO HÁBIL À ANÁLISE ANTES DA SESSÃO DE JULGAMENTO - INOBSERVÂNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535, DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO - PRECEDENTES - ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES - PREJUDICADO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. I - A apresentação por parte do agravado de contraminuta ao agravo de instrumento em tempo hábil para a sua apreciação antes da sessão de julgamento, supre eventual falta de intimação, vez que analisado e considerado, in casu, como elemento formador do convencimento do julgamento. II - "Ainda não formada a relação processual, não há necessidade de intimação da parte adversa para oferecimento das contra-razões nos autos do agravo de instrumento onde se examina o indeferimento de medida liminar inaudita altera pars". (AgRg na MC 5611/MA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEGUNDA TURMA, julgado em 26.11.2002, DJ 03.02.2003 p. 298)

II Divisão de Processo Cível Emitido em 24/07/2007
Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06160

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo/Prot	
Alessandro Moreira do Sacramento	004	0429201-7	
Aline Borges Leal	005	0429378-3	
Altair de Oliveira	005	0429378-3	

Ary Bracarense Costa Junior	004	0429201-7
Direcia Moreira Borato	006	0429431-5
José Cláudio Siqueira	001	0129990-3
José Valdeci da Rosa	006	0429431-5
Karine Simone Pofahl	005	0429378-3
Lacir Guarenghi	001	0129990-3
Luciane Lopes Alves	002	0428180-9
Marcantônio Muniz	003	0428533-0
Marcelo Tesheiner Cavassani	004	0429201-7
Maria Lacris Chipilovski	006	0429431-5
Mariane Cardoso Mascarevich	002	0428180-9
Odacyr Carlos Prigol	001	0129990-3
Regina Aparecida de B. d. Silva	002	0428180-9
Rodrigo Alberto Crippa	003	0428533-0
Tatiana Valesca Vroblewski	005	0429378-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0129990-3 (Ext. TA) Ação Rescisória (Gr/ C.Int)

. Protocolo: 1998/110486. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 93.00000393 Usucapião Extraordinário. Autor: Juarez Jaime da Veiga, Marília Julia Del' Monego. Advogado: José Cláudio Siqueira. Réu: Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Lacir Guarenghi, Odacyr Carlos Prigol. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos... Compulsando os autos, verifico que o autor foi desidioso quanto à produção da prova pericial. Ora, é sabido que é de responsabilidade do autor o pagamento das despesas dos atos que requereu. E tanto é assim que o caput do art. 19 do Código de Processo Civil assim determina: "Art. 19. Salvo disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes provar as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito reclamado pela sentença." E, especificamente, o art. 33 do mesmo diploma legal: "Art. 33. Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz." Este Tribunal de Justiça já decidiu caso análogo: "AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CAMBIAL CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NOTAS PROMISSÓRIAS. PROTESTO. ALEGAÇÃO DA PARTE AUTORA DE QUE AS ASSINATURAS APOSTAS NOS TÍTULOS SÃO FALSAS. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. HONORÁRIOS DO PERITO QUE NÃO FORAM PAGOS PELA PARTE INTERESSADA. INOCORRÊNCIA DA PRODUÇÃO DE PERÍCIA. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR QUE NÃO EFETUOU O PAGAMENTO. JUSTIFICAÇÃO RECURSAL DE QUE FOI PREJUDICADO ANTE O INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ARGUMENTO QUE NÃO MERECE GARANTIA. DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS QUE INDICAM A VERACIDADE DAS NOTAS PROTESTADAS. INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO." Assim, por ser o pagamento dos honorários do perito de inteira responsabilidade do autor, reconheço a desistência tácita do mesmo quanto à produção da prova pericial e, conseqüentemente, indefiro sua produção. Intimem-se, sucessivamente, as partes para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentarem suas razões finais. Curitiba, 12 de julho de 2007. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO RELATOR 1 TJPR AC n.º 379.474-9. Rel. Desembargador. Guido Döbeli. Julg. 30/03/2007.

0002 . Processo/Prot: 0428180-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/144050. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001578 Busca e Apreensão. Apelante: Edson Luiz Dias Batista. Advogado: Regina Aparecida de Barbara da Silva (Curador Especial). Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Luciane Lopes Alves, Mariane Cardoso Mascarevich. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurrelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios-com duas laudas

Vistos, etc... Trata-se de recurso de apelação interposto por Edison Luiz Dias Batista insurgindo-se contra a sentença proferida pelo MM. Dr. Juiz da 21ª Vara Cível da Comarca de Curitiba (f. 113/114), que julgou procedente o pedido da ação de busca e apreensão, consolidando a posse do veículo apreendido em favor do banco requerente. Verifico, de plano, que o recurso foi interposto intempestivamente. Veja-se que a sentença foi proferida em 07 de dezembro de 2006, publicada em Cartório no dia 14 de dezembro de 2006 e no Diário da Justiça nº 7264, de 15 de dezembro de 2006 (cf. certidão - f. 115). No dia 16 de fevereiro de 2007 foi certificado o trânsito em julgado da sentença. O réu revel compareceu nos autos no dia 22 de fevereiro requerendo a juntada de procuração e pedido de intimação das futuras publicações. Protocolou o recurso de apelação no dia 27 de abril de 2007. Assim, considerando que o prazo já havia encerrado quando foi apresentado o recurso, o reconhecimento da intempestividade é medida que se impõe. A respeito do réu revel é inafastável a regra do artigo 322 do Código de Processo Civil. A jurisprudência orienta no sentido de que "O prazo recursal para o réu revel corre independentemente de intimação, a partir da publicação da sentença em audiência ou em cartório" - Súmula 12 do TJRS (Apud Código de Processo Civil, Theotônio Negrão, 28ª ed., p. 436). O artigo 557 do Código de Processo Civil, ampliando os poderes do relator, permite em decisão monocrática o exercício do juízo de admissibilidade quando o recurso for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado, em confronto com súmula ou jurisprudência dominante. Quando menciona "recurso manifestamente inadmissível" está se referindo aqueles que não

preenchem os requisitos intrínsecos ou extrínsecos de admissibilidade, dentre eles a tempestividade. Portanto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 23 de julho de 2007. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0003 . Processo/Prot: 0428533-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/146674. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000400 Cautelar. Agravante: Indústria de Pias Ghel'plus Ltda. Advogado: Marcantônio Muniz. Agravado: Metalúrgica Schiavini Ltda. Advogado: Rodrigo Alberto Crippa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1 - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Indústria de Pias Ghel'plus Ltda. contra a r. decisão prolatada pelo digno Juízo de Direito da Comarca de Realeza que, nos autos de Ação Cautelar de Busca e Apreensão nº. 400/2000, promovida por Metalúrgica Schiavini Ltda., entendeu haver necessidade de expressa condenação da requerente ao pagamento dos prejuízos advindos do pleito cautelar julgado improcedente e descabida a liquidação proposta, entendendo que a parte deveria manejar ação própria. Alega que a decisão merece reforma, de modo a possibilitar a liquidação dos danos materiais sofridos pela agravante em decorrência da liminar temporariamente obtida pela agravada, nos próprios autos da ação cautelar em que foi concedida, consoante dispõe o parágrafo único do art. 811 do Código de Processo Civil. Assevera que o dever de indenizar os prejuízos causados com a cautelar decorre da própria lei, não havendo necessidade de disposição em sentença para que possa ser liquidada. Requer a concessão de liminar no sentido de ser determinado o processamento da liquidação e o provimento do recurso. 2 - O inconformismo apresentado pela agravante comporta acolhimento imediato, nos termos do que dispõe o art. 557, § 1º-A, do CPC, haja vista que o entendimento esposado pelo Juízo singular conflita com a jurisprudência dominante nesta Corte, e também aquela que emana do Superior Tribunal de Justiça. Denota-se dos autos que o julgador monocrático entendeu ser necessária a condenação expressa na decisão que julgou improcedentes os pedidos da requerente pelos prejuízos perpetrados pela liminar obtida e que a ora agravante disporia de ação própria para tal cobrança. Ocorre que o art. 811 do Código de Processo Civil assim dispõe: "Art. 811 - Sem prejuízo do disposto no art. 16, o requerente do procedimento cautelar responde ao requerido pelo prejuízo que lhe der causa a execução da medida: I - se a sentença no processo principal lhe for desfavorável: (...) Parágrafo único - A indenização será liquidada nos autos do procedimento cautelar." Assim, não há dúvidas de que a indenização deverá ser liquidada nos próprios autos da medida cautelar, conforme determina o texto expresso da legislação aplicável ao caso. De igual forma, é certo que "Não há necessidade de condenação expressa; a responsabilidade do requerente, no caso, é automática" (JTA 92/186). Neste sentido, a decisão do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - INTERPRETAÇÃO DO ART. 811. DO CPC - SOCIEDADE DE FATO - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - SUM. 7/STJ. I - CONSOANTE A MELHOR DOUTRINA, "O CODIGO ESTABELECE, EXPRESSAMENTE, QUE RESPONDA PELOS PREJUÍZOS QUE CAUSAR A PARTE QUE, DE MAFE, OU NÃO, PROMOVE MEDIDA CAUTELAR. BASTA O PREJUÍZO, SE OCORRENTE QUALQUER DAS ESPÉCIES DO ART. 811, I E V. DO CPC E, NESSE TIPO DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA PROCESSUAL, O PEDIDO DE LIQUIDAÇÃO E FORMULADO NOS PRÓPRIOS AUTOS, COM SIMPLES INVOCAÇÃO DE QUALQUER DOS FUNDAMENTOS DO ART. 811 DO CPC. II - SOCIEDADE DE FATO NÃO COMPROVADA. (SUM. 7/STJ.) III - RECURSO DO ESPOLIO-REU PROVIDO E RECURSO DA AUTORA IMPROVIDO." (REsp nº. 89.788/RJ, 3ª Turma, Rel. Ministro Waldemar Zveiter, julgado em 20.05.1997, DJ 22.09.1997 p. 46443) 3 - Diante do exposto, adotando a fundamentação acima exposta, dou provimento ao recurso para cassar a decisão combatida, determinando o processamento, nos próprios autos da cautelar, da liquidação dos prejuízos sofridos pela requerida/gravante em razão da liminar concedida, o que faço com esteio no disposto no art. 557, § 1º-A, do CPC, uma vez demonstrado que o entendimento nela esposado conflita com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como com os dispositivos legais aplicáveis, que estão em pleno vigor. 4 - Comunique-se incontinenti ao Juízo Singular. 5 - Oportunamente, procedam-se as baixas e anotações necessárias, arquivando-se após os autos. Intimem-se. Curitiba, 19 de julho de 2007. Des. Paulo Hapner, relator.

0004 . Processo/Prot: 0429201-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/149710. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00075381 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Luiz Renato Beltrão Artimonte, Lauro Drefrey, Arno e Cia Ltda., Anito Moenster, Nelson Turchetto, Wilson Roberto Durante Hila, Ademair José Medeiros, Oscarina José de Medeiros, Sebastião da Silva Prado, José Antonio Stragliotto, Marcio Roque Andrade Costa. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios-com três laudas

Vistos, etc... 1. Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal (efeito suspensivo) - regularmente interposto por Consórcio Nacional Ford Limitada, contra a decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba à f. 165 - 13-TJ dos autos nº 75.381/03, de Exceção de Incompetência, promovida contra os exceptos Luiz Renato Beltrão Artimonte e outros - incidente apenas aos autos nº 74.991/03 -, que julgou improcedente a exceção com fundamento no Código de Defesa do Consumidor

após reconhecer a ineficácia da regra contratual que estabeleceu o foro de eleição. 2. Alega o agravante em síntese que: a) os autores da ação não residem na Comarca de Curitiba; b) os exceptos não promoveram a juntada do contrato para justificar a aplicação da regra contratual de foro de eleição. 3. Compulsando este caderno processual, entretanto, observo desde logo que não foi dado integral cumprimento ao art. 525, I, do Código de Processo Civil; a par de constar cópia da decisão agravada (f. 13-TJ), certidão de intimação da decisão (f. 12-TJ), e o substabelecimento da procuração outorgada pelo agravante (f. 34-TJ), não foi apresentada a procuração outorgada pelo agravante e alvo do substabelecimento, bem como a procuração outorgada ao patrono dos agravados. Tais peças são essenciais para a formação do instrumento, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO DAS PARTES. PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. I - A procuração outorgada pelo advogado é peça obrigatória da formação do instrumento de agravo. Não basta a juntada apenas do substabelecimento, pois este só existe com anterior outorga do mandato. II - Agravo regimental improvido. (STJ/AGA nº 571458/ES, Relator Min. Antônio de Pádua Ribeiro, Terceira Turma, j. 27.04.04) AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO. PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. PEÇA OBRIGATÓRIA. I - O agravo de instrumento interposto na origem deve estar formado com as peças obrigatórias exigidas pelo artigo 525, I, do Código de Processo Civil, sob pena do não-conhecimento. Insuficiente a apresentação apenas do substabelecimento, exigível a juntada da procuração. 2. Agravo regimental desprovido. (STJ/AGA nº 546.921/RJ, Relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, j. 06.04.04) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE. ÔNUS DO AGRAVANTE. NÃO CONHECIMENTO. 1. É indispensável o traslado de todas as peças obrigatórias à formação do instrumento, importando a ausência de quaisquer delas no não conhecimento do recurso. 2. (...) (STJ/AGA nº 550.251/RS, Relator Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, j. 16.03.04) Assim, faço minhas as coerentes ponderações de Theotônio Negrão, encartadas em seu Código de Processo Civil Comentado: "é ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de algumas das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC), descabida diligência para anexação de alguma de tais peças" (32ª ed., Saraiva, p. 582). Portanto, faltando ao instrumento peça essencial, o Tribunal não pode mais converter o julgamento em diligência para que a parte recorrente possa suprir aquela deficiência ou melhor instruir o agravo, como antes previa a redação revogada do artigo 557 do Código de Processo Civil. De acordo com a nova redação do referido dispositivo legal, conferida pela Lei nº 9756 de 17.12.98, cabe ao Relator, diante de recurso manifestamente inadmissível, negar-lhe seguimento. Posto isso, valendo-me das prerrogativas que me foram outorgadas pelo artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. 4. Dê-se baixa nos registros de pendências do julgamento do presente feito. 5. Intimem-se. Curitiba, 20 de julho de 2007. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0005 . Processo/Prot: 0429378-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/147867. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001450 Rescisão de Contrato. Agravante: Rogério Depetris. Advogado: Altair de Oliveira. Agravado: Dibens Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Aline Borges Leal, Karine Simone Pofahl. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, ... Trata-se de agravo de instrumento interposto por Rogério Depetris contra a decisão de fls. 897J, lançada nos autos nº 1.450/06, de Ação de Reintegração de Posse ajuizada por Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil que determinou a expedição de mandado de reintegração como requerido. Contudo, da decisão que deixou de acolher sua pretensão, proferida em 03 de julho do ano em curso, o procurador da autora deixou de instruir devidamente o agravo, deixando de juntar peça obrigatória para o seu processamento, qual seja, procuração ou novo substabelecimento a si outorgado. A Lei nº 9.139/95, que traçou novas diretrizes para o processamento do agravo, deixou a cargo do agravante o zelo pela formação e fiscalização do instrumento, e dentre as peças obrigatórias para a formação desse recurso encontra-se a procuração de todos os litigantes, sem a qual impõe-se o não conhecimento do recurso. Nesse sentido a jurisprudência pátria: PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS - FALTA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO - PEÇA OBRIGATÓRIA - CPC. ART. 525-1 - NORMA COGENTE - NÃO CONHECIMENTO - DO RECURSO - SISTEMA INSTITUÍDO PELA Lei 9.139/95 - CPC. ART 526 - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO SE DESCUMPRIDA ESSA NORMA - RECURSO PROVIDO. Pelo sistema recursal instituído pela Lei 9.139/95, incumbe ao agravante o dever de instruir o agravo, obrigatoriamente, com as peças elencadas no art. 525, I, CPC. (REsp. nº 156.704-4 - 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU. 21.09.98, pág. 188). Assim, sendo, com fundamento no Inciso I do artigo 525 do CPC, não conheço de recurso, por instrução deficiente. Comuniquem-se ao MM. Juiz da Causa. Intimem-se. Arquivem-se, oportunamente. Curitiba, 20 de julho de 2007. Des. Paulo Hapner, relator.

0006 . Processo/Prot: 0429431-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/150071. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000538 Cautelar. Agravante: Wilson de Camargo Silva, Maria Lacris Chipilovski Silva. Advogado: Maria Lacris Chipilovski. Agravado: Luis Fernando Xavier de Camargo. Advogado: José Valdeci da Rosa, Dirceia Moreira Borato. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc... I - Defiro o processamento do presente agravo de instrumento, porém deixo de conceder o pleiteado efeito suspensivo, por entender ausentes, em sede de cognição sumária, os requisitos legais necessários. II - Solicitem-se as informações de praxe ao MM. Juiz da causa, inclusive, quanto ao cumprimento do contido no art. 526 do CPC. III - Intimem-se os agravados para, querendo, apresentar reposta, na forma do inciso V, do art. 527 do CPC. IV - Intimem-se. Curitiba, 19 de julho de 2007. Des. Paulo Hapner, relator.

Departamento Judiciário Emitido em 24/07/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
II Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 01/08/2007 13:30
Sessão Ordinária - 18ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06192 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 18ª Câmara Cível a realizar-se em 01/08/2007 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abilio Cesar Comeron	015	0413030-1
Adelino Garbuggio	011	0403583-4
Adriana Evelina Pisa Grudzien	038	0411746-6
Airton Martins Molina	011	0403583-4
Alessandra Noemi Spoladore	006	0364857-9
Alessandro Moreira do Sacramento	016	0413334-4
	017	0414789-3
	039	0412142-2
Alethéia Regina Cabral Mello	032	0270579-5
Alexandre Nelson Ferraz	020	0419169-1
	048	0421341-4
	045	0419396-8
Alysson Burko Chicalski	003	0327241-1
Ana Paula Vezzero Lago Röcker	006	0364857-9
André Augusto Gonçalves Vianna	002	0311091-4
Antônio Marcos Teixeira Silva	006	0311091-4
Antonio Esteves da Silva	029	0249599-4
Antonio Vanderli Moreira	025	0227229-3
Aquile Anderle	025	0227229-3
Aracely de Souza	040	0412727-5
Ary Bracarense Costa Junior	036	0410454-9
Cícero José Albano	024	0223234-8
Carlos Alberto Farracha de Castro	007	0377501-7
	031	0268330-7
	035	0396050-7
	043	0418832-5
	034	0278238-1
Carlos Alexandre Rodrigues	032	0270579-5
Carlos Murilo Paiva	022	0423295-5
Carlos Roberto Drabowski	026	0236184-8
Celso Alda	009	0390132-0
Claudia Anderman	002	0311091-4
Claudia Regina Lima	029	0249599-4
Claudio Mariani Berti	035	0396050-7
	043	0418832-5
	051	0422179-2
Claudson Marcus Liz Leal	039	0412142-2
Cledy Gonçalves Soares dos Santos	024	0223234-8
Creuza Carvalho Saddy	004	0341521-6
Cristiane Belinati Garcia Lopes	045	0419396-8
	047	0421159-6
	012	0404651-1
Cristiane Puchevaillo Souza	002	0311091-4
Cristiano Imhof	001	0379176-2/01
Débora de Ferrante Ling Catani	001	0379176-2/01
Daniel Barbosa Maia	044	0419239-8
Daniel Gilberto Lemos Pereira	044	0419239-8
Daniela Brum da Silva	023	0426891-9
Daniele de Bona	038	0411746-6
Denise Teixeira Rebello Maia	034	0278238-1
Diego Rubens Gottardi	038	0411746-6
	053	0424579-0
	010	0402693-1
Dilani Maiorani	034	0278238-1
Edson Evangelista da Silva	031	0268330-7
Eduardo O. C. C. Barriounevo	004	0341521-6
Eduardo Rodrigo Augusto da Costa	025	0227229-3
Elaine Ribeiro de Souza Anderle	028	0244645-1
Eliane Saporiski	015	0413030-1
Elizeo Aramis Pepi	025	0227229-3
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	050	0421794-5
Emerson Arthur Estevam	004	0341521-6
Emerson Lautenschlager Santana	042	0417252-3
Eric Garmes de Oliveira	003	0327241-1
Expedito Eugenio Stefanello Lago	020	0419169-1
Felipe Waquil Ferraro	004	0341521-6
Flaviano Belinati Garcia Perez	045	0419396-8
	047	0421159-6
	007	0377501-7
Francisco Gonçalves Andreoli	017	0414789-3
Francisco Leite da Silva	028	0424645-1
Generino Soares Gusmon	032	0270579-5
Geraldo Saviani da Silva	032	0270579-5
Gisele Asturiano Martins	041	0413910-4
Guilherme Régio Pegoraro	005	0364600-0
Gustavo Pedron da Silveira	027	0239039-0
Helio Ricardo Cunha	022	0423295-5
Ionéia Ilda Veroneze	041	0413910-4
Ivan Ariovaldo Pegoraro	027	0239039-0
Ivo Clovis Cunha	029	0249599-4
Ivo Marcos de Oliveira Tauil	037	0410977-7
Jairo Antonio Gonçalves Filho	037	0410977-7
Jamil Josepetti Junior	049	0421589-4
Jane Salvador	033	0275176-4
Jeane Carla Redin	050	0421794-5
Jesus Soares Martins	050	0421794-5
João Bigolin	008	0384243-1
João Renato B. d. Oliveira	001	0379176-2/01
João Renato do Nascimento	035	0396050-7
Jorel Salomão Khury	043	0418832-5
	047	0421159-6
José Telles do Pilar		

José Valter Rodrigues	028	0244645-1
José Wladimir Garbuggio	011	0403583-4
José dos Passos O. d. Santos	039	0412142-2
Jose Ronaldo Carvalho Saddi	024	0223234-8
Juliane Cristina Corrêa da Silva	045	0419396-8
Juliano França Tetto	013	0406605-7
Karine Cristina Costa	038	0411746-6
Kelli Bernadete da S. Matievicz	014	0407134-7
Léia Lucariello Erdmann Gonçalves	007	0377501-7
Lorena Marins Schwartz	010	0402693-1
Luciana Paula Mazetto	051	0422179-2
Luciane Pinheiro dos Santos	025	0227229-3
Luciano Ricardo Hladczuk	003	0327241-1
Luiz Felipe Vitorassi Teixeira	045	0419396-8
Luiz Fernando Brusamolín	052	0422928-5
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	016	0413334-4
	030	0268220-6
	042	0417252-3
	046	0420186-9
	035	0396050-7
Lycia Maria Padilha Amaral	031	0268330-7
Márcio Rubens Passold	020	0419169-1
Magali Cristina Dalcol Zanellato	035	0396050-7
Manuela de Carvalho Sanches	049	0421589-4
Marcela Pegoraro	007	0377501-7
Marcelo Tesheiner Cavassani	016	0413334-4
	017	0414789-3
	030	0268220-6
	036	0410454-9
	039	0412142-2
	041	0413910-4
Marcos Leate	031	0268330-7
Marcos Mattioli	051	0422179-2
Marcos Rodrigo Susin	049	0421589-4
Maria Regina Zárate Nissel	009	0390132-0
Marilyn Pinheiro do A. Gentile	032	0270579-5
Mario Rocha Filho	037	0410977-7
Marli Santos	027	0239039-0
Martim Francisco Ribas	039	0412142-2
Maurício Defassi	052	0422928-5
Maurício Vieira	021	0421037-5
Maylin Maffini	020	0419169-1
Miguel Fernando Lopes do Couto	005	0364600-0
Moyses Grinberg	023	0426891-9
	040	0412727-5
Munir Kassem Hamdan	042	0417252-3
Nelson Paschoalotto	046	0420186-9
	014	0407134-7
Noeli de Souza Machado	048	0421341-4
Onesio Machado de Oliveira	014	0407134-7
Oswaldo Telles	029	0249599-4
Otavio Rufino Gomes	012	0404651-1
Patrícia Lise	051	0422179-2
Priscila Barbosa da Silva	042	0417252-3
René Ariel Dotti	046	0420186-9
	018	0414992-0
Renata Pereira Costa de Oliveira	026	0236184-8
Renato Ribeiro Schmidt	033	0275176-4
Renato da Silva Oliveira	008	0384243-1
Renato de Oliveira	044	0419239-8
Ricardo Bortolozzi	014	0407134-7
Ricardo José Carnieletto	016	0413334-4
Roberto Ferreira Filho	013	0406605-7
Rodrigo Garcia S. Bevilacqua	030	0268220-6
Rogéria Dotti Dória	042	0417252-3
Rogéria Dotti Dória	046	0420186-9
	009	0390132-0
Rosemary Silgueiro A. P. Gualda	047	0421159-6
Sérgio da Cruz	032	0270579-5
Sandro Augusto Bonacin	001	0379176-2/01
Sandro Marcelo Kozikoski	034	0278238-1
Shirley Monteiro Munhoz	001	0379176-2/01
Silvana Léa Fetter	043	0418832-5
Simone Rita Zibetti de Souza	033	0275176-4
Stela Marlene Schwertz	001	0379176-2/01
Tatiana Maia Vieira Felipe	019	0415167-1
Teresinha Depubel Dantas	043	0418832-5
Traudi Martin	048	0421341-4
Valéria Caramuru Cicarelli	038	0411746-6
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	002	0311091-4
Vinicius Moreira Zulian	009	0390132-0
Wadson Nicanor Peres Gualda	002	0311091-4
Waterloo Marchesini Junior	047	0421159-6
Zaldir Caetano	047	0421159-6
Zaldir Caetano Junior	047	0421159-6

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 0379176-2/01

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 379176200 Agravo de Instrumento. Agravante: Anita Taques, Arieta de Souza Taques. Advogado: João Renato do Nascimento. Advogado: Manasa Madeireira Nacional Sa. Advogado: Débora de Ferrante Ling Catani, Tatiana Maia Vieira Felipe, Silvana Léa Fetter. Embargante: Anita Taques , Arieta de Souza Taques. Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski . Relator: Des. Cláudio de Andrade

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0311091-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000337 Reintegração de Posse C/c Perdas e Danos. Agravante: Wilson da Silva Baltazar . Advogado: Waterloo Marchesini Junior , Cristiano Imhof. Advogado: Ricardo Yoshiya Tomita . Advogado: Vinicius Moreira Zulian , Antônio Marcos Teixeira Silva, Claudia Anderman. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0327241-1

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500001830 Manutenção de Posse. Agravante: Erico Rosenscheg , Rosa Rosenscheg. Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk . Agravado: Cavag Indústria e Comércio de Madeiras Ltda . Palmasplac Agropastoril Ltda. Advogado: Ana Paula Vezzaro Lago Röcker , Expedito Eugenio Stefanello Lago. Relator: Des. Cláudio de Andrade

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0341521-6

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000146 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Emerson Lautenschlager Santana , Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviana Belinati Garcia Perez. Advogado: Ronaldo Gomes . Advogado: Eduardo Rodrigo Augusto da Costa . Relator: Des. Cláudio de Andrade

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0364600-0

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600001062 Medida Cautelar. Agravante: Valsagna Pré-moldados Ltda . Advogado: Gustavo Pedron da Silveira . Agravado: Odiléia Cogrossi dos Santos . Advogado: Moyses Grinberg . Relator: Des. Cláudio de Andrade

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0364857-9

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000440 Embargos de Terceiro. Agravante: Aparecido Capocci . Advogado: André Augusto Gonçalves Vianna . Agravado: Banco Finasa Sa . Advogado: Alessandra Noemi Spoladore . Relator: Des. Cláudio de Andrade

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0377501-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001208 Cautelar. Agravante: Rolf Venske . Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro , Marcela Pegoraro. Agravado: Tecnopoços - Perfuração e Assistência Técnica de Poços Artesianos Ltda , José Ferraz de Medeiros Junior, Raimundo Rodrigues Damasceno. Advogado: Francisco Gonçalves Andreoli , Léia Lucariello Erdmann Gonçalves. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0384243-1

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000134 Usucapião Ordinário. Agravante: Renato de Oliveira . Advogado: Renato de Oliveira , João Renato Bittencourt de Oliveira. Agravado: Roseli Teixeira . Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Cláudio de Andrade)

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0390132-0

Comarca: Sarandi.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000342 Falência. Agravante: Antonio José Scatambulo . Cláudio Scatambulo, Luiz Scatambulo. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda , Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Agravado: Scatambulo & Cia Ltda (falida) . Advogado: Celso Alda . Agravado: Ibafac Factoring Fomento Mercantil Ltda . Advogado: Marilyn Pinheiro do Amaral Gentile . Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Carlos Mansur Arida)

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0402693-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001544 Usucapião Extraordinário. Agravante: Ezilda Terezinha Borges , Verônica Pedry de Lima, João Augusto Gonçalves de Lima, Maria José Gonçalves de Lima, Gorete Gonçalves de Lima, Neide de Fátima de Lima, Moacir Donizete de Lima, Vânia da Silva Borges, Mauro César Silva Lobato. Advogado: Dilani Maiorani , Lorena Marins Schwartz. Agravado: Manoel Jorge da Silva, Julia Rodrigues da Silva, Santalina Rodrigues de Lima, Umbelina Gonçalves da Silva, Hermelina Silva Lobato, Antonio Rodrigues da Silva, Boaventura Rodrigues da Silva, Ana Maria Rodrigues da Silva, Tereza Rodrigues Madeira, Iracema Rodrigues de Oliveira. Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Cláudio de Andrade)

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0403583-4

Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000328 Rescisão de Contrato. Agravante: Geraldo Aparecido Bernardinelli . Advogado: José Wladimir Garbuggio , Adelino Garbuggio. Agravado: José Renato Colleta . Advogado: Airton Martins Molina . Relator: Des. Cláudio de Andrade

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0404651-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000037190 Exibição de Documentos. Agravante: Julieta Maria da Silva Guimarães . Advogado: Patrícia Lise , Cristiane Puchevaillo Souza. Agravado: Banco Finasa Sa . Relator: Des. Cláudio de Andrade

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0406605-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000253 Anulatória. Agravante: Valdecir Tadeu Parreira , Rosimeire Fonseca Parreira. Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua , Juliano França Tetto. Agravado: Banco Santander Banesp Sa . Relator: Des. Cláudio de Andrade

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0407134-7

Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000078 Interdito Proibitório. Agravante: Locadora de Imóveis Dois Vizinhos Ltda . Advogado: Ricardo José Carnieletto , Oswaldo Telles. Agravado: Leocir Jose Nesello , Deonildo Cavalli, Jose Odone dos Santos, Ini Marcia Sguissardi dos Santos, Revelino Antunes da Silva. Advogado: Noeli de Souza Machado , Kelli Bernadete da Silva Matievicz. Relator: Des. Cláudio de Andrade

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0413030-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000274 Falência. Agravante: Vila Rondon Industrial Madeireira Ltda . Advogado: Abilio Cesar Comeron . Agravado: Eletro Industrial Motorsul - Motores Elétricos Ltda . Advogado: Elizeo Aramis Pepi . Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Cláudio de Andrade)

Agravo de Instrumento

0016 . Processo: 0413334-4

Comarca: Paranavá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000153 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani , Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Alcindo Sisti , Oscar Hansen dos Santos. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva , Roberto Ferreira Filho. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

Agravo de Instrumento

0017 . Processo: 0414789-3

Comarca: Paranavá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000075 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani , Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: João Batista do Carmo , Edgar Dick, Erni Kolling, Ruth Rodrigues Alvim. Advogado: Francisco Leite da Silva . Relator: Des. Cláudio de Andrade

Agravo de Instrumento

0018 . Processo: 0414992-0

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000617 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Finasa S/a . Advogado: Renata Pereira Costa de Oliveira . Agravado: Lilianna Link Romagna . Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Carlos Mansur Arida)

Agravo de Instrumento

0019 . Processo: 0415167-1

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000454 Revisão de Contrato. Agravante: George Pestana Dantas . Advogado: Teresinha Depubel Dantas . Agravado: Dibens Leasing S/a . Relator: Des. Roberto de Vicente

Agravo de Instrumento

0020 . Processo: 0419169-1

Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000223 Busca e Apreensão. Agravante: Serraria Campos de Palmas Sa . Advogado: Miguel Fernando Lopes do Couto , Felipe Waquil Ferraro. Agravado: Banco Safra Sa . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Márcio Rubens Passold. Relator: Des. Roberto de Vicente

Agravo de Instrumento

0021 . Processo: 0421037-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000385 Revisão de Contrato. Agravante: Valil João Costacurta Júnior . Advogado: Maylin Maffini . Agravado: Bv Financeira S/a, Crédito, Financiamento e Investimento . Relator: Des. Roberto de Vicente

Agravo de Instrumento

0022 . Processo: 0423295-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001339 Reintegração de Posse. Agravante: Vanilce Aparecida Burzi dos Santos . Advogado: Carlos Murilo Paiva .

Agravado: Banco Itaú Sa . Advogado: Ionéia Ilda Veroneze . Relator: Des. Roberto de Vicente

Agravo de Instrumento

0023 . Processo: 0426891-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001240 Dissolução de Sociedade. Agravante: Fernando Xavier de Lima . Advogado: Moyses Grinberg . Agravado: Arthur José Pereira Ávila . Advogado: Daniela Brum da Silva . Relator: Juiz Conv. Lenice Bodstein (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0024 . Processo: 0223234-8

Comarca: Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001499 Embargos a Execução. Apelante: Edemar Iargas . Advogado: Jose Ronaldo Carvalho Saddi , Creuza Carvalho Saddi. Apelado: Rápido La Barca Transportes Ltda . Advogado: Cícero José Albano . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Juiz Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0025 . Processo: 0227229-3

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000385 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Fóz do Iguaçu , Guarda Municipal de Fóz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim , Antonio Vanderli Moreira. Apelante: Daniel Larrubia Lemos . Advogado: Aquile Anderle , Elaine Ribeiro de Souza Anderle, Luciane Pinheiro dos Santos. Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Juiz Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0026 . Processo: 0236184-8

Comarca: Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001083 Reparação de Danos. Apelante: Carlos Roberto Drabowski . Advogado: Carlos Roberto Drabowski . Apelado: Marcos Sasso . Advogado: Renato Ribeiro Schmidt . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Juiz Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0027 . Processo: 0239039-0

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000613 Declaratória. Apelante: José Konek . Advogado: Martim Francisco Ribas . Rec.Adesivo: Unterstell Tratores Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. . Advogado: Helio Ricardo Cunha , Ivo Clovis Cunha. Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0028 . Processo: 0244645-1

Comarca: Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 9100000321 Indenização. Apelante: Flôrencio Perkovicz . Advogado: José Valter Rodrigues , Eliane Saptorski. Apelado: Milton Seigi Hayashi . Advogado: Generino Soares Gusmon . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0029 . Processo: 0249599-4

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000205 Indenização. Apelante: Maria Socorro Santos Almeida . Advogado: Antonio Esteves da Silva . Apelado: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - Cmtu-Id . Advogado: Claudia Regina Lima , Otavio Rufino Gomes, Ivo Marcos de Oliveira Taulil. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Juiz Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0030 . Processo: 0268220-6

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000190 Declaratória. Apelante: Rui Barbosa Lima . Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva . Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani , Rogéria Dotti Dória. Apelado: Os Mesmos , Odivaldo Paraguaçu de Sousa. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0031 . Processo: 0268330-7

Comarca: Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000913 Indenização. Apelante: Eco Hills S/a . Advogado: Marcos Mattioli , Lycia Maria Padilha Amaral. Rec.Adesivo: Ione Aparecida Bronski dos Santos , Paulo Roberto Fagundes dos Santos. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro , Eduardo O'Rielly Cabral Covas Barrionuevo. Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Juiz Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0032 . Processo: 0270579-5

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000703 Indenização. Apelante: Edenir Aparecida Leite . Advogado: Geraldo Saviani da Silva , Gisele Asturiano Martins. Apelado: Jair Carlos da Silva . Advogado: Mario Rocha Filho , Sandro Augusto Bonacin, Carlos Alexandre Rodrigues, Alethéia Regina Cabral Mello. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Juiz Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0033 . Processo: 0275176-4

Comarca: Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000655 Revisão de Contrato. Apelante: Lorena Kutter Martins . Advogado: Renato da Silva Oliveira , Jeane Carla Redin. Apelado: Companhia Brasileira de Distribuição . Advogado: Stela Marlene Scherz . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Juiz Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0034 . Processo: 0278238-1

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000094 Rescisão de Contrato. Apelante: Ivan Custódio Nery , Ascencion Urtado Nery. Advogado: Shirley Monteiro Munhoz . Rec.Adesivo: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-Id . Advogado: Edson Evangelista da Silva , Carlos Alberto de Oliveira, Denise Teixeira Rebelo Maia. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelação Cível

0035 . Processo: 0396050-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000612 Habilitação. Apelante: Consórcio Nacional Ouro Fino Sc Ltda . Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro , Claudio Mariani Berti. Apelado: Antonio Gonçalves Ferreira . Advogado: Magali Cristina Dalcol Zanellato , Luiz Mazza. Apelado: Massa Falida de Consórcio Nacional Ouro Fino Sc Ltda . Advogado: Jorel Salomão Khury Sândico da Massa Falida. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0036 . Processo: 0410454-9

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000021 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani . Apelado: Laerte Aparecido Caroni , Antonio Eurides Conte. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior . Relator: Des. Roberto de Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

Apelação Cível

0037 . Processo: 0410977-7

Comarca: Mandaguauá.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000284 Busca e Apreensão. Apelante: Vanderlei Gabriel . Advogado: Marli Santos . Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo . Advogado: Jamil Josepetti Junior , Jairo Antonio Gonçalves Filho. Relator: Des. Roberto de Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

Apelação Cível

0038 . Processo: 0411746-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000889 Ação Monitória. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Daniele de Bona , Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Diego Rubens Gottardi, Karine Cristina Costa. Apelado: Richardsom Aparecido dos Santos . Advogado: Adriana Evelina Pisa Grudzien . Relator: Des. Roberto de Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

Apelação Cível

0039 . Processo: 0412142-2

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000518 Depósito. Apelante: Banco Volkswagen Sa . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani , Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Emilio Mlaker Filho & Cia Ltda . Advogado: José dos Passos Oliveira dos Santos , Cledy Gonçalves Soares dos Santos, Maurício Defassi. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0040 . Processo: 0412727-5

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000460 Medida Cautelar. Apelante: Munir Kassem Hamdan , Advogado: Munir Kassem Hamdan . Apelado: Condomínio Residencial e Comercial Grand Prix . Advogado: Aracely de Souza . Relator: Des. Roberto de Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

Apelação Cível

0041 . Processo: 0413910-4

Comarca: Tibagi.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000392 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa . Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro , Guilherme Régio Pego-

raro, Marcos Leate. Apelado: Vilmar Prestes . Relator: Des. Roberto de Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

Apelação Cível

0042 . Processo: 0417252-3

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000025 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Rogeria Dotti Dória , René Ariel Dotti, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Ernaldo Peglow , Mauri José de Souza. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva . Relator: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. José Carlos Dalacqua). Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0043 . Processo: 0418832-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000765 Habilitação de Crédito. Apelante: Consórcio Nacional Ouro Fino S/c Ltda . Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro , Claudio Mariani Berti. Apelado: Massa Falida de Consórcio Nacional Ouro Fino S/c Ltda . Advogado: Jorel Salomão Khury Sândico da Massa Falida. Apelado: Benedito Guilherme Falcão Farias . Advogado: Simone Rita Zibetti de Souza , Traudi Martin. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0044 . Processo: 0419239-8

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400002386 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Ricardo Bortolozzi , Daniel Barbosa Maia. Apelado: Wolnei Moroz . Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0045 . Processo: 0419396-8

Comarca: Pinhão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000042 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa . Advogado: Juliane Cristina Corrêa da Silva , Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Apelado: Sandro Mendes Danguy , Iran Danguy. Advogado: Alysson Burko Chicalski , Luiz Felipe Vitorassi Teixeira. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0046 . Processo: 0420186-9

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. . Advogado: Rogeria Dotti Dória , René Ariel Dotti, Nelson Paschoalotto. Apelado: Luiz Galvão Franco de Camargo . Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva . Apelado: Supermercado Lozano Ltda. . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0047 . Processo: 0421159-6

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000432 Declaratória. Apelante: Banco Bmg Sa . Advogado: José Telles do Pilar , Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Claudinei Alves de Oliveira . Advogado: Zalnir Caetano Junior , Sérgio da Cruz, Zalnir Caetano. Interessado: Cia Sul Veículos . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0048 . Processo: 0421341-4

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000066 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Nilson Roberto Andrade . Advogado: Onesio Machado de Oliveira . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0049 . Processo: 0421589-4

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001437 Interdito Proibitório. Apelante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região . Advogado: Jane Salvador . Apelado: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Maria Regina Zárate Nissel , Manuela de Carvalho Sanches. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0050 . Processo: 0421794-5

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000098 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco de Lage Landen Financial Services Brasil SA . Advogado: João Bigolin . Apelado: Adalton Antônio Guinzani . Advogado: Emerson Arthur Estevam . Interessado: Marcos Sidnei Ferro . Advogado: Jesus Soares Martins . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0051 . Processo: 0422179-2

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000815 Reintegração de Posse. Apelante: Sebastião Veloso , Maria José Veloso Rodakiewicz. Advogado: Priscila Barbosa da Silva . Apelado: Inorino Telles Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Claudson Marcus Liz Leal , Marcos Rodrigo Susin, Luciana Paula Mazetto. Relator: Des. Roberto de Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

Apelação Cível

0052 . Processo: 0422928-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001587 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Safra Sa . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin . Apelado: Nilson França (maior de 60 anos). Advogado: Maurício Vieira . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0053 . Processo: 0424579-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000203 Reintegração de Posse. Apelante: Itauleasing de Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Diego Rubens Gottardi . Apelo: Nair Simões Borna . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

II Divisão de Processo Cível Emitido em 24/07/2007 Seção da 18ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06218

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adair Casagrande	010	0256045-2
Adriano Muniz Rebelo	020	0396641-8
Aginaldo Alves Godoi	013	0409418-6/01
Alessandra Noemi Spoladore	028	0405563-0
Alexandre Bilieri	037	0409255-9
Alexandre Nelson Ferraz	037	0409255-9
Amauri Martini Sebastião	039	0342787-8
Ana Caroline Antunes Ribeiro	043	0416333-9
André Peixoto de Souza	025	0392631-6
Antonio Moris Cury	008	0208987-8/01
Aparecida Maria de Oliveira	024	0399480-7
Arni Deonildo Hall	007	0271093-4
Ary Bracarense Costa Junior	017	0406782-9
	035	0394509-7/01
Camila Maria Gonçalves Biancho	016	0384947-4/01
Camila Preis Varaschin	042	0346361-0
Carlos Augusto Cogo	025	0392631-6
Carlos Freire Faria	004	0406245-1
	005	0390039-4
Carlos Roberto de Oliveira	023	0387618-0
Carlos Vanderlei Muhlstedt	008	0208987-8/01
Celia Regina Marcos Pereira	038	0347456-8
Clóris de Fátima Campestrini	022	0351359-3
Claudio Xavier Petryk	041	0350621-0
Claudiomir Fonseca Vincensi	007	0271093-4
Cleber Marcondes	046	0399212-9
Clovis José Gugelmin Distéfano	040	0349100-9
Cristhian Denardi de Britto	010	0256045-2
Cybele de Fátima Oliveira	011	0291582-2
Daniele de Bona	014	0420877-5/01
Dariane Marques Martinelli	042	0346361-0
Denise Regina Ferrarini	033	0400733-2
Diego Rubens Gottardi	015	0419216-5
Djalma Antônio Müller Garcia	008	0208987-8/01
Douglas Roberto Lazaro Camargo	027	0370281-2
Eduardo Egg Borges Resende	025	0392631-6
Élcio Luiz Kovalhuk	043	0416333-9
Elvis Ianczkovski	012	0409849-1
Enéas Jeferson Melnisk	040	0349100-9
Eric Garmes de Oliveira	017	0406782-9
	018	0403160-1
	027	0370281-2
	010	0256045-2
Erlon Fernando Ceni de Oliveira	007	0271093-4
Ewerton Lineu Barreto Ramos	027	0370281-2
Felipe Augusto da Silva Alcure	025	0392631-6
Fernanda Lopes Martins	022	0351359-3
Fernando Cesar Rocco	045	0409541-0/01
Fernando José Curi Staben	020	0396641-8
Florianio Yabe	015	0419216-5
Frederico Valdomiro Slomp	031	0405484-4/01
Gabriel Antônio H. N. d. L. Filho	044	0413201-0
	002	0401614-6
Gabriela Cortes Leão de Oliveira	007	0271093-4
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	028	0405563-0
Gilberto Baumann de Lima	011	0291582-2
Gisah Myara Maysonnave	036	0408955-0
Ingrid Kuntze	032	0400663-5
Ionéia Ilda Veroneze	009	0293794-0/01
Iracema Mazetto Cadide	005	0390039-4
Iris Maria Canello	011	0291582-2
Ismael José Dezanoski	046	0399212-9
Ivorli Francisco Tibes da Silva	005	0390039-4
Izabel Fátima Sirtoli	020	0396641-8
Jaime Dias de Oliveira Júnior	024	0399480-7
Jislaine Neuls Alves Prudente	024	0399480-7

João Batista dos Anjos	004	0406245-1
	005	0390039-4
	006	0360937-6/01
João Leonel Gabardo Filho	036	0408955-0
João Maria de Salles	024	0399480-7
Jocely Loureiro C. d. Oliveira	036	0408955-0
Jorge Luiz Martins	030	0370633-6
José Augusto Araújo de Noronha	009	0293794-0/01
José Eli Salamacha	015	0419216-5
	030	0370633-6
José Francisco Cunico Bach	045	0409541-0/01
José Ivan Guimarães Pereira	019	0403313-2
Josiane Maria de Oliveira Branco	004	0406245-1
Juliano Lago	007	0271093-4
Karine Cristina Costa	014	0420877-5/01
Leonel Stevam Filho	021	0397033-0
Lilian Araújo Manso	034	0407754-9
Luís Henrique D. Escarmanhani	017	0406782-9
Luci Raymundo Damázio	003	0334374-6/02
Luis Oscar Six Botton	043	0416333-9
Luiz Alberto de Oliveira Lima	001	0406806-4
	012	0409849-1

Luiz Carlos da Rocha	026	0323918-1
Luiz Fernando Brusamolin	016	0384947-4/01
Luiz Gustavo Frago da Silva	018	0403160-1
Luiz Gustavo Vardânea V. Pinto	009	0293794-0/01
Luiz Ricardo Ghelele	020	0396641-8
Lygia Maria Erthal	033	0405484-4/01
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	033	0400733-2
Marcela Milczewski Batista	015	0419216-5
Marcelo Tesheiner Cavassani	035	0394509-7/01
Marcelo de Oliveira Viana	029	0399426-3
Marcio Ayres de Oliveira	041	0350621-0
Marco Antonio Gonçalves Valle	038	0347456-8
Marco Antonio Peixoto	003	0334374-6/02
Marcos Antonio Pereira Borges	005	0390039-4
Marcos Augusto Malucelli	026	0323918-1
Maria Anardina Paschoal da Silva	043	0416333-9
Maria Cristina Guimarães	011	0291582-2
Maria Regina Zárate Nissel	009	0293794-0/01
Marili Daluz Ribeiro Taborda	033	0400733-2
Marino Morgato	022	0351359-3
Mario Campos de Oliveira Junior	016	0384947-4/01
Mario Senhorini	009	0293794-0/01
Mauricio Kavinski	016	0384947-4/01
Nadia Elisa Bueno	036	0408955-0
Nelson Paschoalotto	017	0406782-9
	018	0403160-1
	027	0370281-2

Neuza Tebinka Senhorini	009	0293794-0/01
Orlando Marcelo Vieira	033	0400733-2
Oswaldo Hidetoshi Saruhashi	005	0390039-4
	006	0360937-6/01

Paulo Henrique Frank Junior	001	0406806-4
Paulo Roberto Jensen	008	0208987-8/01
Pedro Estéfano Camargo	021	0397033-0
Regina de Melo Silva	002	0401614-6
René Ariel Dotti	017	0406782-9
	018	0403160-1
	035	0394509-7/01
Renato Tavares Yabe	020	0396641-8
Roberto Eduardo Tafari	013	0409418-6/01
Rodrigo Ferreira	041	0350621-0
Rogeria Dotti Dória	017	0406782-9
	018	0403160-1
	035	0394509-7/01

Roséli Pinheiro Ferrarini	010	0256045-2
Rosiane Aparecida Martinez	028	0405563-0
Rosselio Marcus S. de Oliveira	032	0400663-5
Saulo de Meira Albach	008	0208987-8/01
Sergio Roberto Giatti Rodrigues	016	0384947-4/01
Simone Marina Gelinski	040	0349100-9
Suely Cristina Muhlstedt	008	0208987-8/01
Suzainara de Oliveira	015	0419216-5
Tatiana Valesca Vroblewski	029	0399426-3
	042	0346361-0
Temis Chenso da Silva Rabelo	038	0347456-8
Thais Mendes de Azevedo Silva	025	0392631-6
Thatiane Cabreira	001	0406806-4
Thiago Pimentel Zepponi	002	0401614-6
Thiago Simões Rabelo	028	0405563-0
Valéria Caramuru Cicarelli	037	0409255-9
Venina Henriques Guercio	005	0390039-4
Vivian Caroline Castellano	009	0293794-0/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0406806-4 Apelação Cível

.Protocolo: 2007/46320. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000781 Dissolução de Sociedade. Apelante: Paulo Renato Just, Merccearia Just Ltda. Advogado: Paulo Henrique Frank Junior. Apelado: Rosangela Aparecida Just. Advogado: Thatiane Cabreira, Luiz Alberto de Oliveira Lima. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 6422. Nº Livro: 203. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL E APURAÇÃO DE HAVERES. QUEBRA DA AFFECTIO SOCIETATIS. FATO ADMITIDO PELO RÉU. DILAÇÃO PROBATÓRIA DESNECESSÁRIA. JULGAMENTO ANTECIPADO. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. Restando incontroversa, porque admitida pela parte requerida, a única questão de fato que dependia da produção de prova, au-

torizado está o Julgador a proceder ao julgamento antecipado, não havendo que se falar em cerceamento de defesa.

0002 . Processo/Prot: 0401614-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/31908. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.0000101 Revisão de Contrato. Agravante: Ivone Mendes Moura. Advogado: Gabriela Cortes Leão de Oliveira, Regina de Melo Silva, Thiago Pimentel Zepponi. Agravado: Banco Itaú Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 6459. Nº Livro: 204. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto. Vencido este relator tão somente no que se refere à posse do bem. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO DE LEASING. EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DOS ROL DOS INADIMPLENTES NEGADA EM PRIMEIRO GRAU. DÍVIDA EM DISCUSSÃO. PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA AGRAVANTE NA POSSE DO BEM. POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE CÁLCULOS PARA DEPÓSITOS EM JUÍZO ATÉ FINAL DECISÃO DE MÉRITO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0334374-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/136532. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0334374-6/01 Embargos de Declaração. 334374-6 Apelação Cível. Apelante: Espólio de Odette Mello de Paula Pereira. Advogado: Marco Antonio Peixoto. Apelado: Antônio Fabiano Demeneck. Advogado: Luci Raymundo Damázio. Embargante: Espólio de Odette Mello de Paula Pereira. Advogado: Marco Antonio Peixoto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago - Des. Accácio Cambi). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 6460. Nº Livro: 204. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE Haver OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Inexistindo apontamento pelo embargante de qualquer obscuridade ou contradição a ser aclarada, nem omissão de matéria sobre a qual devia pronunciar-se o Tribunal, é de rigor a rejeição dos embargos.

0004 . Processo/Prot: 0406245-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/56189. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1996.00000637 Ordinária. Agravante: Nilton Alves Cavichiolo, Eliana Maria Cavichiolo, Casemiro Krizizanowski, Alice Krizizanowski, José Juvenal de Salles Franco, Nilza Alves Cavichiolo Franco, Nilson Alves Cavichiolo, Lucy Benthem Cavichiolo, Cláudio Bussmann, Nilse Cavichiolo Bussmann. Advogado: João Batista dos Anjos. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Carlos Freire Faria, Josiane Maria de Oliveira Branco. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 6461. Nº Livro: 204. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. RECURSOS PENDENTES SOMENTE EM RELAÇÃO À AÇÃO RESCISÓRIA E QUE NÃO SUSPENDEM O PROCESSO EXECUTIVO. VALOR SUBSTANCIAL DA DÍVIDA QUE JÁ FOI LEVANTADO PELOS CREDORES. EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE. IMPOSSIBILIDADE DE OPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS. MATÉRIA PRECLUSA. SALDO REMANESCENTE A SER APURADO MEDIANTE SIMPLES ATUALIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. QUESTÕES QUE JÁ FORAM APRECIADAS EM DIVERSAS OPORTUNIDADES. RECURSO PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0390039-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/240204. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1996.00000637 Ordinária. Agravante: Nilton Alves Cavichiolo, Eliana Maria Cavichiolo, Casemiro Krizizanowski, Alice Krizizanowski, José Juvenal de Salles Franco, Nilza Alves Cavichiolo Franco, Nilson Alves Cavichiolo, Lucy Benthem Cavichiolo, Cláudio Bussmann, Neise Cavichiolo Bussmann. Advogado: João Batista dos Anjos. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Carlos Freire Faria, Iris Maria Canello, Marcos Antonio Pereira Borges, Oswaldo Hidetoshi Saruhashi, Venina Henriques Guercio, Izabel Fátima Sirtoli. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 6462. Nº Livro: 204. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. MATÉRIA RELATIVA AOS ELEMENTOS DO CÁLCULO PRECLUSO E JÁ DISCUTIDA NA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. EXECUÇÃO DEFINITIVA DA SENTENÇA E NÃO PROVISÓRIA. RE-

CURSO PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0360937-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/222285. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 360937-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Nilton Alves Cavichiolo, Eliana Maria Cavichiolo, Casemiro Krizizanowski, Alice Krizizanowski, José Juvenal de Salles Franco, Nilza Alves Cavichiolo Franco, Nilson Alves Cavichiolo, Lucy Benthem Cavichiolo, Cláudio Bussmann, Neise Cavichiolo Bussmann. Advogado: João Batista dos Anjos. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Oswaldo Hidetoshi Saruhashi. Embargante: Nilton Alves Cavichiolo e outros. Advogado: João Batista dos Anjos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 6463. Nº Livro: 204. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em conhecer dos embargos e julgá-los improcedentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. DECISÃO QUE DETERMINOU A BAIXA DA PENHORA EM DINHEIRO. RECONSIDERAÇÃO. RECONHECIMENTO DE QUE A EXECUÇÃO É DEFINITIVA E NÃO PROVISÓRIA. EMBARGOS DESPROVIDOS.

0007 . Processo/Prot: 0271093-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/124851. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000088 Cobrança. Apelante: João da Silva. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincenzi, Arni Deonildo Hall, Claudiomir Fonseca Vincenzi. Apelado: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Juliano Lago, Evertton Lineu Barreto Ramos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 6464. Nº Livro: 204. Julgado em: 16/05/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - COBRANÇA DE VERBAS TRABALHISTAS - SENTENÇA EXTRA PETITA - INOCOR-RÊNCIA - HORAS EXTRAS E DIÁRIAS - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS PELO APELANTE - DEMONSTRATIVOS LIMITADOS E CON-TRADITÓRIOS - PEDIDO INICIAL GENÉ-RICO - INTELIGÊNCIA DO ART. 333 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL RECURSO DESPROVIDO

0008 . Processo/Prot: 0208987-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/81595. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 208987-8 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen, Saulo de Meira Albach, Antonio Moris Curry, Djalmá Antônio Müller Garcia. Embargado: Romeu Milante Filho, Romeu Marcelino Limiante. Advogado: Carlos Vanderlei Muhlstedt, Sueli Cristina Muhlstedt. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 6465. Nº Livro: 204. Julgado em: 20/06/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - OCORRÊNCIA - JUROS COMPENSATÓRIOS - SEIS POR CENTO (6%) AO ANO, DA DATA DA DESAPROPRIAÇÃO ATÉ O JULGAMENTO DA ADIN 2.332/DF (13.09.2001) E A PARTIR DAÍ VOLTA A INCIDIR O PERCENTUAL DE DOZE POR CENTO (12%) AO ANO, NOS TERMOS DA SÚMULA 618 /STJ EMBARGOS ACOLHIDOS

0009 . Processo/Prot: 0293794-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/153887. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 293794-0 Apelação Cível. Apelante: Banco Unibanco S/a União de Bancos Brasileiros. Advogado: Vivian Caroline Castellano, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardaneга Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel. Apelado: Arnilda Schmitt Martini. Advogado: Mario Senhorini, Neuz Tebinka Senhorini, Iracema Mazetto Cadide. Embargante: Banco Unibanco S/a União de Bancos Brasileiros. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 6466. Nº Livro: 204. Julgado em: 20/06/2007

0DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AÇÃO DE COBRANÇA - JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - CADERNETA DE POUPANÇA - REFERENTE À JANEIRO DE 1989 - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - MATÉRIAS DEBATIDAS E FUNDAMENTADAS NO ACÓRDÃO GUERREADO - RECURSO VISANDO EXCLUSIVAMENTE O PREQUESTIONAMENTO EMBARGOS REJEITADOS

0010 . Processo/Prot: 0256045-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/29603. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000406 Indenização. Apelante: Briskiwicz & Cia. Ltda. Advogado: Erlon Fernando Ceni

de Oliveira, Crsthan Denardi de Britto, Adair Casagrande. Apelado: Adenir Alves. Advogado: Roséli Pinheiro Ferrarini. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 6467. Nº Livro: 204. Julgado em: 20/06/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRABALHO - ART. 7.º, INC. XXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PERDA DA VISÃO DO OLHO ESQUERDO - NEXO CAUSAL DEMONSTRADO - CULPA EXCLUSIVA DO EMPREGADOR - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - PENSÃO MENSAL DEVIDA - QUANTUM INDENIZATÓRIO CORRETA-MENTE FIXADO RECURSO DESPROVIDO

0011 . Processo/Prot: 0291582-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/26730. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 95.00000421 Rescisão de Contrato. Apelante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Gisah Myara Maysomnave, Maria Cristina Guimarães, Cybele de Fátima Oliveira. Apelado: Reginaldo Gomes de Souza, Rogério Gomes de Souza, Rosemari Gomes de Souza. Advogado: Ismael José Dezanoski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 6468. Nº Livro: 204. Julgado em: 20/06/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA - REVERSÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS APELADOS EM FAVOR DA APELANTE RECURSO PROVIDO Embora de direito a devolução das parcelas pagas pelo mutuário, é justa a retenção pela Cohapar das prestações recebidas, se o mutuário residiu no imóvel financiado por longo tempo, sem pagar as prestações correspondentes.

0012 . Processo/Prot: 0409849-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/69247. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000160 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Elvis Ianczkovski, Luiz Alberto de Oliveira Lima. Agravado: Transportadora Fortes Ltda. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 6469. Nº Livro: 204. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ATRIBUIÇÃO DO VALOR DA CAUSA. TOTAL DA DÍVIDA PENDENTE. CONSIDERAÇÃO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS CONFORME CLÁUSULA CONTRATUAL. DETERMINAÇÃO DE READEQUAÇÃO DO VALOR DA CAUSA DESNECESSÁRIA. RECURSO PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0409418-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/136401. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 409418-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Meire de Oliveira Lobato. Advogado: Agnaldo Alves Godói. Agravado: Rodobens Administração e Promoções Ltda. Advogado: Roberto Eduardo Tafari. Embargante: Meire de Oliveira Lobato. Advogado: Agnaldo Alves Godói. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 6470. Nº Livro: 204. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO SANADA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL. COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES EXTRAJUDICIAIS. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL PARA COMPARECER AOS LEILÕES. ART. 30, LEI 9.514/97. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE. LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CONCEDIDA. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Diante do sistema da alienação fiduciária em garantia de bens imóveis, ditado pela Lei 9.514/97, não é necessária a intimação pessoal do devedor para os leilões extrajudiciais. II - Conforme se observa do art. 30 da lei 9.514/97, a simples consolidação da propriedade já é suficiente para embasar o pedido de reintegração de posse.

0014 . Processo/Prot: 0420877-5/01 Agravo

. Protocolo: 2007/139033. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 420877-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Panamericano S/a. Advogado: Daniele de Bona, Karine Cristina Costa. Agravado: Adilson Jurevitz. Agravante: Banco Panamericano S/a. Advogado: Daniele de Bona. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 6471. Nº Livro: 205. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 18ª

Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO SINGULAR QUE NEGOU SEGUIMENTO DIRETO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM AMPARO NAS DECISÕES RECENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSTITUIÇÃO EM MORA. CITAÇÃO POR EDITAL. SITUAÇÃO FÁTICA QUE NÃO JUSTIFICA ESTE MEIO. AGRAVO REGIMENTAL QUE APENAS REPETE ARGUMENTOS JÁ ANALISADOS. RECURSO DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0419216-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/99488. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001037 Depósito. Apelante: Bv Financeira Sa Cfi. Advogado: Diego Rubens Gottardi, José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira, Marcela Milczewski Batista. Apelado: Sonia de Fátima Alves Maciel. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Rec. Adesivo: Sonia de Fátima Alves Maciel. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 6472. Nº Livro: 205. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e, na parte conhecida, negar provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RELAÇÃO DE CONSUMO EVIDENCIADA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA. SÚMULA 297, DO STJ. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL NESSE SENTIDO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE DE SUA INCIDÊNCIA, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. SÚMULA 294, DO STJ. PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDA. 1. As relações contratuais travadas entre pessoas físicas tomadoras de crédito e instituições financeiras, tratam-se de relações de consumo. 2. "(...) É vedada a capitalização dos juros nos contratos de empréstimo bancário com exceção das cédulas de crédito rural, industrial e comercial, ou quando comprovada sua expressa pactuação após o advento da MP nº 2.170-36, de 23.08.2001." (TJPR, Apelação Cível nº 407.473-9). 3. A cobrança da comissão de permanência é lícita, desde que não cumulada com os demais encargos moratórios. 4. Conforme entendimento consolidado nos Tribunais, Não se admite a prisão civil em casos de depósito oriundo de garantia fiduciária. RECURSO ADESSIVO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS EM 12% AO MÊS. IMPOSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADO NESSE SENTIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Segundo entendimento pacificado pelo STJ, não se aplica a limitação de juros às instituições financeiras.

0016 . Processo/Prot: 0384947-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/131697. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 384947-4 Apelação Cível. Apelante: Banco Psa Finance Brasil S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski, Camila Maria Gonçalves Biancho. Apelado: Marcelo Campos de Oliveira. Advogado: Mario Campos de Oliveira Junior, Sergio Roberto Giatti Rodrigues. Embargante: Banco Psa Finance Brasil S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bosteim. Nº Acórdão: 6473. Nº Livro: 205. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULO AUTOMOTOR. INADIMPLEMENTO. DEVOLUÇÃO AMIGÁVEL DO VEÍCULO. LEILÃO DO BEM. INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO, RESCISÃO CONTRATUAL, EXCLUSÃO DO NOME NO SERASA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA PROCEDENTE. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO DO DÉBITO. RECONHECIMENTO DE ATO JURÍDICO PERFEITO. AFATAMENTO DO DANO MORAL OU DIMINUIÇÃO DO QUANTUM FIXADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO APENAS PARA REDUZIR O VALOR DOS DANOS MORAIS PARA R\$ 3.000,00. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ARTIGO 66, PARÁGRAFOS 4º E 5º DA LEI 4728/65. NÃO OCORRÊNCIA. ARTIGO 535, INCISOS I E II DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. O artigo 66, parágrafos 4º e 5º da Lei 4728/65 trata da hipótese de cobrança do saldo devedor porventura apurado, hipótese diversa daquela presente nos autos, onde o Embargante pretendeu cobrar os valores devidos no próprio contrato de financiamento e não do saldo devedor apurado após a venda do bem. Ademais, conforme se depreende dos fundamentos do acórdão embargado, não há provas da existência de eventual saldo devedor, razão pela qual não se pode cogitar na aplicação dos dispositivos legais invocados pelo Embargante.

0017 . Processo/Prot: 0406782-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/44954. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara

Cível. Ação Originária: 2004.00000209 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Rogéria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Martins Dionísio, Severino Barbosa dos Santos. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 6474. Nº Livro: 205. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. CONSÓRCIO NACIONAL FORD. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NÃO VERIFICADA. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS ANTERIORMENTE À SENTENÇA. EXCEÇÃO DE PAGAMENTO ARGÜIDA EM EMBARGOS. ADMISSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO MITIGADA DA HIPÓTESE DO ARTIGO 475-L, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA. ABATIMENTO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO NÃO CONFIGURADA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. OCORRÊNCIA. MODIFICAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, NA MEDIDA DA VITÓRIA E DERROTA DE CADA UMA DAS PARTES. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. I. Não carece de fundamentação a sentença quando o magistrado expõe com clareza as razões de seu convencimento, ainda que contrário à tese esposada pelo requerente. II. Sendo possível ao julgador formar o seu convencimento sem a produção da prova oral pretendida, diante da prova documental produzida, não há que se falar em ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa. III. Em consideração aos princípios da verdade real, da instrumentalidade do processo e da proibição ao enriquecimento indevido deve ser mitigado o rigor imposto na interpretação do artigo 475-L, inciso VI, do Código de Processo Civil, para se admitir a exceção de pagamento como um fato ocorrido anteriormente à sentença que originou o título exequendo, porém, alegado apenas na ocasião em que foram opostos os Embargos. IV. Ao omitirem a restituição de valores cobrados em sede de execução de sentença, os embargados alteraram a verdade dos fatos, caracterizando, por conseguinte, litigância de má-fé.

0018 . Processo/Prot: 0403160-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/31260. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000357 Embargos a Execução. Apelante: Cnf Consórcio Naoional Ltda. Advogado: Rogéria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Elza Gonçalves de Oliveira, Váler Gracioli. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 6475. Nº Livro: 205. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. CONSÓRCIO NACIONAL FORD. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NÃO VERIFICADA. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS ANTERIORMENTE À SENTENÇA. EXCEÇÃO DE PAGAMENTO ARGÜIDA EM EMBARGOS. ADMISSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO MITIGADA DA HIPÓTESE DO ARTIGO 475-L, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA. ABATIMENTO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO NÃO CONFIGURADA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. OCORRÊNCIA. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. I. Não carece de fundamentação a sentença quando o magistrado expõe com clareza as razões de seu convencimento, ainda que contrário à tese esposada pelo requerente. II. Sendo possível ao julgador formar o seu convencimento sem a produção da prova oral pretendida, diante da prova documental produzida, não há que se falar em ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa. III. Em consideração aos princípios da verdade real, da instrumentalidade do processo e da proibição ao enriquecimento indevido deve ser mitigado o rigor imposto na interpretação do artigo 475-L, inciso VI, do Código de Processo Civil, para se admitir a exceção de pagamento como um fato ocorrido anteriormente à sentença que originou o título exequendo, porém, alegado apenas na ocasião em que foram opostos os Embargos. IV. Ao omitirem a restituição de valores cobrados em sede de execução de sentença, os embargados alteraram a verdade dos fatos, caracterizando, por conseguinte, litigância de má-fé.

0019 . Processo/Prot: 0403313-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/32299. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000120 Ação de Depósito. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Aparecido Mendes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 6476. Nº Livro: 205. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. ALCANCE DA EXPRESSÃO EQUIVALENTE EM DINHEIRO. VALOR ATUAL DO BEM OU DO MONTANTE DO DÉBITO. SE ESTE FOR MENOR. DEVEDOR FIDUCIANTE INADIMPLENTE. PRISÃO CIVIL. INADMIS-

SIBILIDADE. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. A expressão “equivalente em dinheiro”, constante do caput do artigo 904 do Código de processo Civil, deve ser entendida como o valor atual do bem ou o montante do débito, se esse for menor, prevalecendo, destarte, o que for menos oneroso para o devedor. II. Não se admite a prisão civil do devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária, visto que ele não pode ser equiparado ao depositário infiel.

0020 . Processo/Prot: 0396641-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/503. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000107 Declaratória. Apelante: Carlos Roberto Nunes de Cene. Advogado: Luiz Ricardo Ghelele, Renato Tavares Yabe, Floriano Yabe. Apelado: Panamericano Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello, Jaime Dias de Oliveira Júnior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 6477. Nº Livro: 205. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO. RELAÇÃO CONTRATUAL INEXISTENTE. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL. DEVER DE INDENIZAÇÃO. CULPA GRAVE DO OFENSOR. MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A indenização por danos morais deve representar quantia que não promova o enriquecimento indevido, nem valor que se mostre irrisório. Caracterizada a culpa grave do ofensor, impõe-se a majoração do quantum indenizatório, sob pena de ser mais rentável ao causador do dano a prática do ato lesivo do que sua efetiva reparação ou prevenção.

0021 . Processo/Prot: 0397033-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/1608. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00001141 Reintegração de Posse. Apelante: Bernadete dos Santos Gonçalves. Advogado: Leonel Stevam Filho. Apelado: Roberto Carlos dos Santos da Silva. Advogado: Pedro Estéfano Camargo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 6478. Nº Livro: 205. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ACORDO VERBAL DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL OBJETO DA DISCUSSÃO. CONTRATO VIGENTE. ESBULHO INOCORRENTE. IMPRESCINDIBILIDADE DE PRÉVIA RESCISÃO CONTRATUAL. RECURSO DESPROVIDO. Existindo contrato de compra e venda entre as partes, ainda que verbal, o esbulho somente restará configurado após a regular rescisão judicial do acordo, a partir da prova do inadimplemento do réu, não se admitindo o pleito possessório.

0022 . Processo/Prot: 0351359-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/57986. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000608 Habilitação de Crédito. Apelante: Renato Galli da Silva e outros, Maria Conceição Galli da Silva. Advogado: Fernando Cesar Rocco. Apelado: Roberto Petry. Advogado: Marino Morgato. Apelado: José Alberto Tieppo. Advogado: Clóris de Fátima Campestrini. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 6479. Nº Livro: 205. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. AUTO-INSOLVÊNCIA CIVIL. CESSÃO DE CRÉDITO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM AFASTADA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ADMISSIBILIDADE, CONSOANTE ARTIGO 567, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NOTIFICAÇÃO. PRESCINDIBILIDADE. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO DEVEDOR. EFICÁCIA QUE INDEPENDE DA ANUÊNCIA DO CEDIDO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. JUROS. APLICAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA. APELO DESPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0387618-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/218025. Comarca: Foro Regional de Piracurá da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000817 Manutenção de Posse. Apelante: Mário José Borba da Costa, Edna Abelin Borba da Costa. Advogado: Carlos Roberto de Oliveira. Apelado: Theodócio Gimenez Júnior, Ludovina Galves Gimenez. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 6480. Nº Livro: 205. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO

PROCESSO. PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO NÃO APRECIADO PELO JUIZ SINGULAR. ABANDONO DA CAUSA NÃO CARACTERIZADO. INDEVIDA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0399480-7 Apelação Cível

. Protocolo: 1999/32193. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00001285 Reintegração de Posse. Apelante: Deonil da Silva. Advogado: Jislaine Neuls Alves Prudente. Apelado: Edson Silva de Alencar, Leila Cristina Cordeiro da Silva, Denise Aparecida Cordeiro da Silva, Roseli das Graças Alencar. Advogado: João Maria de Salles, Aparecida Maria de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 6481. Nº Livro: 205. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA NÃO CARACTERIZADO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO DOS RÉUS NESSE SENTIDO. OFENSA À SÚMULA Nº 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO. A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu, eis que também é direito seu ver a solução final do processo de forma regular.

0025 . Processo/Prot: 0392631-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/236699. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00034151 Rescisão de Contrato. Apelante: Ildo Balestrin. Advogado: Eduardo Egg Borges Resende, Carlos Augusto Cogo, André Peixoto de Souza, Thaís Mendes de Azevedo Silva. Apelado: Indústria Pedro N. Pizzatto Ltda. Advogado: Fernanda Lopes Martins. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 6482. Nº Livro: 205. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL DE COMPRA E VENDA DE ÁRVORES DE PINUS EM PÉ E EM TORA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A FORMAR JUÍZO DE CONVENCIMENTO DO JULGADOR - “O art. 131, do CPC consagra o princípio da persuasão racional, valendo-se o magistrado do seu livre convencimento, que utiliza-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto, rejeitando diligências que delongam o julgamento desnecessariamente. Trata-se de remédio processual que conspira a favor do princípio da celeridade do processo.” (STJ, Rel. Min. LUIZ FUX, AgRg no ResP 417830/DF, Primeira Turma, DJ 17.02.2003, p. 228). Ademais, na espécie, o julgamento antecipado mostrou-se plenamente capaz de possibilitar ao magistrado a formação de um juízo de convencimento amplo, calcado substancialmente no exame dos contratos (fls. 24/27 e 31/33) sobre os quais repousa a controversia cingida pelas partes, constituindo prova robusta a aferir a cognição exauriente da causa. INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DO VENDEDOR, QUE DEIXOU DE EFETUAR A ENTREGA DAS ÁRVORES. POSSIBILIDADE DE RESCISÃO DOS CONTRATOS E DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO, ALÉM DE PERDAS E DANOS. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA IMPREVISÃO. HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA COMO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR - A partir do momento em que o próprio contrato celebrado, com anuência de ambas as partes, oferta possibilidade de cumprimento alternativo em caso de surgir impossibilidade quanto a prestação principal, inexistente risco, não havendo que se falar em contrato aleatório, a teor do contido no art. 458 do Código Civil. As circunstâncias que dão ensejo à aplicação da Teoria da Imprevisão são absolutamente distintas das hipóteses de caso fortuito e força maior, as quais determinam a extinção da obrigação por impossibilidade absoluta de cumprimento, o que não é o caso dos autos. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS. MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL ARBITRADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0323918-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/160460. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001402 Rescisão de Contrato. Apelante: Merceroil Comércio Importação e Exportação de Rolamentos e Peças Ltda. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Boa-vista Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Marcos Augusto Malucelli. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 6483. Nº Livro: 205. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. RESCISÃO CONTRATUAL. MORA CONFIGURADA. COBRANÇA DE ENCARGOS CONTRATUAIS EXCESSIVOS QUE NÃO AUTORIZA O COMPLETO INADIMPLEMENTO DO ARRENDATÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA IMPLÍCITA NO CONTRATO. CONSTATAÇÃO PELA PERÍCIA. PERCENTUAL QUE NÃO SE MOSTRA ABUSIVO.

LIMITAÇÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. Em que pese o fato de a sentença objurgada ter reconhecido como ilegal a cobrança capitalizada de juros, tal conclusão não faz desaparecer a mora da recorrente e a caracterização da quebra do contrato por sua responsabilidade, eis que a apelante está inadimplente frente ao pacto celebrado. Nessa hipótese, cumpre ao devedor adotar as medidas judiciais para afastar a suposta ilegalidade e não apenas eximir-se dos pagamentos. II. Embora não previstos expressamente no contrato de arrendamento mercantil, os juros remuneratórios integram a contraprestação. Constatado pela perícia índice que não se revela abusivo, não extrapolando a média do mercado, deve ser mantida a taxa determinada na sentença recorrida. III. Para que se reconheça a má-fé processual, é requisito essencial a comprovação do intuito de lesar a parte ex adversa, com culpa grave ou dolo, manobra esta que ofenda a boa-fé e a lealdade processual que se espera do litigante.

0027 . Processo/Prot: 0370281-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/141414. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000762 Ação de Depósito. Apelante: Ivan Marcos da Silva. Advogado: Felipe Augusto da Silva Alcure. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Douglas Roberto Lazaro Camargo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 6484. Nº Livro: 205. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA NÃO APRECIADO EM PRIMEIRO GRAU. OMISSÃO QUE NÃO PODE ATUAR CONTRARIAMENTE AO INTERESSE DA PARTE. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO NESTA INSTÂNCIA RECURSAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 4º. DA LEI N.º 1.060/50. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PROVIDO. “Não se afigura justo que a falta de manifestação expressa do magistrado possa resultar em prejuízo ao apelante, porque “desde que foi apresentado pedido de Justiça Gratuita, e não ocorreu indeferimento, deve-se entender que o silêncio do Juiz não pode atuar contrariamente ao interesse da parte”. (Ap. Cível nº 102.483-9, 4ª C. Cível, Rel. Des. Octávio Valeixo, v.u., DJ em 15/04/2002)”.

0028 . Processo/Prot: 0405563-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/50842. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000565 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Mario Piccinini Junior. Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Thiago Simões Rabello. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Rosiane Aparecida Martinez, Alessandra Noemi Spoladore. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 6485. Nº Livro: 205. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, CUMULADA COM MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. INCOMPATIBILIDADE DOS PROCEDIMENTOS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR VISANDO A MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO. LIMINAR INDEFERIDA. NATUREZA DE VERDADEIRA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INADMISSIBILIDADE. PLEITO QUE DEVERÁ SER FORMULADO EM SEDE DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO A SER AJUIZADA PELO ORA AGRAVANTE, ATENDIDOS OS REQUISITOS IMPOSTOS POR INTERATIVA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO. I. A medida cautelar de exibição de documentos é considerada um processo cautelar próprio ou atípico, pois o deferimento de sua pretensão importa tutela satisfativa, ao contrário do que ocorre nas medidas cautelares inominadas, que servem como garantia da eficácia do provimento jurisdicional buscado no processo principal, caracterizando-se por ser um processo cautelar genuíno, decorrendo daí a incompatibilidade dos procedimentos de ambas as medidas. II. Não é cabível pedido de concessão de liminar para manutenção do bem nas mãos do devedor fiduciário, em sede de medida cautelar de exibição de documentos, cumulada com cautelar inominada, haja vista o caráter específico da demanda, ficando o magistrado restrito a decidir sobre a existência ou não do dever do réu em apresentar os documentos. III. “Não demonstrado nas instâncias ordinárias que os veículos objeto da busca e apreensão são indispensáveis à sobrevivência da empresa, não há como deferir, na presente cautelar, o direito da devedora permanecer na posse deles” (STJ, 3ª Turma, AgRg na MC 8.883/SP, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 21.03.2005).

0029 . Processo/Prot: 0399426-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/23760. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000004 Revisioanal. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valdesa Vroblewski. Agravado: Rosilda Aparecida Rossa. Advogado: Marcelo de Oliveira Viana. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 6486. Nº Livro: 205. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, NA MODALIDADE DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. OBJETIVANDO O DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO DAS PARCELAS E ABSTENÇÃO DE INCLUSÃO DO NOME DA AUTORA NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO, BEM COMO A MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DA AGRAVADA. 2. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. PRETENSÃO DE GARANTIA DO DÉBITO PELO DEPÓSITO DE DEBÊNTURES. IMPOSSIBILIDADE ANTE A AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ. CREDOR QUE NÃO É OBRIGADO A RECEBER PRESTAÇÃO DIVERSA DA QUE LHE É DEVIDA (ARTIGO 313, DO CÓDIGO CIVIL). 4. PROIBIÇÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DA AGRAVADA NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS CONSOLIDADOS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 5. MANUTENÇÃO DE POSSE DO BEM COM A DEVEDORA. INVIABILIDADE EM SEDE DE AÇÃO REVISIONAL, SOB PENA DE OBSTACULIZAR O DIREITO CONSTITUCIONAL DO CREDOR. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE QUE O VEÍCULO É UTILIZADO PARA ATIVIDADE LABORATIVA OU SUSTENTO DA DEVEDORA. PRECEDENTES. REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA. AGRAVO PROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0370633-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/71750. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000879 Depósito. Apelante: Hinderikus Jan Borg. Advogado: Jorge Luiz Martins. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: José Eli Salamacha. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 6487. Nº Livro: 205. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGANTE QUE PRETENDE A DISCUSSÃO ACERCA DA ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS COBRADOS EM CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DESCABIMENTO. MATÉRIA QUE PODERIA TER SIDO DEDUZIDA EM SEDE DE CONTESTAÇÃO. ADEMAIS, ALEGAÇÕES DESTITUÍDAS DE EFICÁCIA DIANTE DOS CÁLCULOS REGULARES APRESENTADOS PELO EXEQUENTE. FORÇA PRECLUSIVA DA COISA JULGADA. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. Consoante dicção do artigo 474 do Código de Processo Civil, passada em julgado a sentença de mérito, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas que a parte poderia opor ao acolhimento ou à rejeição do pedido.

0031 . Processo/Prot: 0405484-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/137771. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 405484-4 Apelação Cível. Apelante: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Lygia Maria Erthal. Apelado: Antônio Triaquim Sobrinho. Embargante: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 6488. Nº Livro: 205. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE POR CONFIGURAR DEPÓSITO ATÍPICO. ALEGADA OMISSÃO A DISPOSITIVOS DE LEI. HIPÓTESE QUE NÃO AUTORIZA O MANEJO DO INCIDENTE DECLARATÓRIO. APONTADA FINALIDADE AO PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA ANALISADA SUFICIENTEMENTE. EMBARGOS REJEITADOS. "Contendo o acórdão suficiente fundamento para justificar a conclusão adotada, na análise do ponto de litígio, não cabe falar em omissão. Não basta a omissão sobre o argumento da parte, eis que este pode ser rejeitado implicitamente" (TJMS, Embs. 281.89, Rel. Des. Castro Alvim).

0032 . Processo/Prot: 0400663-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/19855. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001040 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Ionêia Ilda Veroneze. Apelado: Aparecido Rodrigues de Carvalho. Advogado: Rosselio Marcus S. de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 6489. Nº Livro: 205. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para, de ofício, anular a sentença, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. CONSOLIDANDO A POSSE

EM FAVOR DO AUTOR. INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO DECRETO LEI 911/69. ERROR IN PROCEDENDO. EFEITO TRANSLATIVO. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. É nula sentença que consolida a posse e propriedade em mãos do credor fiduciário na Ação de Busca e Apreensão, se o bem fiduciante não foi apreendido. A inobservância do procedimento especial prescrito no Dec. Lei 911/69 macula a decisão por error in procedendo, máxime porquanto não houve o cumprimento do mandado. Reconhecimento de ofício, por força do efeito translativo.

0033 . Processo/Prot: 0400733-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/16565. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00020176 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Denise Regina Ferrarini, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger. Apelado: Clemente Ferens. Advogado: Orlando Marcelo Vieira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 6490. Nº Livro: 205. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. VALOR 'EQUIVALENTE EM DINHEIRO'. ART. 902, I, DO CPC. SALDO DEVEDOR EM ABERTO. ESCOLHA DO MEIO MENOS GRAVO SO AO DEVEDOR. DECRETAÇÃO DE PRISÃO. INADMISSIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. A expressão "equivalente em dinheiro" a que se refere o art. 902, I, do Código de Processo Civil não se reporta exclusivamente ao valor da dívida, podendo o devedor depositar o valor da coisa dado em depósito quando este for inferior ao do débito, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça. 2. A Constituição Federal prevê expressamente as hipóteses em que se admitir a prisão por dívida: responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de pensão alimentícia e depositário infiel, sendo estas as únicas hipóteses. Na alienação fiduciária há transferência pelo devedor ao credor do domínio resolúvel e a posse indireta da coisa alienada, permanecendo, no entanto, com a posse direta. É e em função da posse direta que exerce é que não há o contrato de depósito, assim concebido na forma do artigo 627, do Código Civil.

0034 . Processo/Prot: 0407754-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/52631. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000453 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Lilian Araújo Manso. Apelado: Agostinho Datzuk. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 6491. Nº Livro: 205. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ABANDONO DA CAUSA PELA AUTORA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DO RÉU. DESNECESSIDADE. SÚMULA 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INAPLICABILIDADE AO CASO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Caracteriza o abandono da causa quando a parte autora, mesmo intimada pessoalmente para prosseguir o feito, queda-se inerte. 2. Não incide a Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça no caso concreto, porquanto o réu sequer integrara a lide, não se presumindo seu interesse na continuidade do processo.

0035 . Processo/Prot: 0394509-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/135124. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 394509-7 Apelação Cível. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória. Apelado: João Adelar da Silva, Eurico Chagas, Pedro Judaschski, Alencar Adalberto da V. Funcks, Teodoro Chaves, Elias Estevão, Ricardo Mariante Fiorenzano, Paulo Gilberto Pereira Schneider, Anilde Allamini Smania, Américo Cardoso de Faria. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Rec. Adesivo: João Adelar da Silva, Eurico Chagas, Pedro Judaschski, Alencar Adalberto da V. Funcks, Teodoro Chaves, Elias Estevão, Ricardo Mariante Fiorenzano, Paulo Gilberto Pereira Schneider, Anilde Allamini Smania, Américo Cardoso de Faria. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Embargante: João Adelar da Silva e outros. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 6492. Nº Livro: 205. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE HAVER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO - INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO - INOCORRÊNCIA, NO ENTANTO, DA MOTIVAÇÃO PRÓPRIA DESTE RECURSO - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo apontamento pelo embargante de qualquer obscuridade ou contradição a ser aclarada, nem omissão de matéria sobre a qual devia pronunciar-se o Tribunal, são inadmissíveis os embargos com finalidade de questionamento.

0036 . Processo/Prot: 0408955-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/54143. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00028428 Revisional. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: João Leonel Gaborido Filho, Nadia Elisa Bueno. Apelado: Izaias Procópio de Oliveira. Advogado: Jocely Loureiro Carvalho de Oliveira, Ingrid Kuntze. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 6493. Nº Livro: 206. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AUSÊNCIA DE EXPRESSA PACTUAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA MP 1.963-17/2000, ATUALMENTE REEDITADA SOB O Nº 2.170-36/2001. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR, DE FORMA SIMPLES, OU COMPENSAÇÃO DE VALORES, NOS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO ACASO EXISTENTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0409255-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/54150. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00025199 Revisão de Contrato. Apelante: André Nogueira Trablusi. Advogado: Alexandre Bilieri. Apelado: G M Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 6494. Nº Livro: 206. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos dar parcial provimento ao recurso quanto aos juros. Votou divergente este relator no tocante à incidência do art.42 do CDC. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. JUROS DE MORA. PREVISÃO CONTRATUAL. TAXA DE 1% AO MÉS A PARTIR DA CITAÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1 - Havendo pactuação acerca dos juros de mora, afasta-se a aplicação do Código Civil, que somente incide quando não há previsão contratual.

0038 . Processo/Prot: 0347456-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/32018. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001291 Embargos de Terceiro. Apelante: Hélio Henrique Monteiro Vieira. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle, Temis Cheno da Silva Rabelo. Apelado: Leonor Ferreira Bertoni. Advogado: Celia Regina Marcos Pereira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 6495. Nº Livro: 206. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - ALEGAÇÃO DE POSSE ADVINDA DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA SEM REGISTRO - POSSIBILIDADE - SÚMULA Nº 84 DO STJ - EXEQUENTE QUE PRETENDE O RECONHECIMENTO DE FRAUDE CONTRA CREDORES - ANULAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO QUE EXIGE A PROPOSITURA DE AÇÃO PAULIANA E NÃO PODE SER DECLARADA EM SEDE DE EMBARGOS DE TERCEIRO OU INCIDENTALMENTE NO PROCESSO DE EXECUÇÃO - SÚMULA 195 DO STJ - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. - Os institutos da fraude à execução e fraude contra credores partem de premissas diversas e, por isso, não se confundem. - Não é possível reconhecer a fraude contra credores em sede de embargos de terceiro ou mesmo incidentalmente no processo de execução, senão por via da ação pauliana de iniciativa do credor prejudicado.

0039 . Processo/Prot: 0342787-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/13235. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000598 Adjucação Compulsória. Apelante: Azaury Martini Sebastiao. Advogado: Amauri Martini Sebastião. Apelado: Espólio de Aristides Mehry e Zilda Quadri Mehry, Espólio de Aristides Mehry Filho, Jose e Aristides Mehry, Roberto Mehry, Carlos Feres Mehry, Miguel Feres, Espólio de Jose Mehry, Espólio de Aristides Mehry. Cur.Especial: Claire Lotici (Defensor Público). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 6496. Nº Livro: 206. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, de ofício, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, VI, comb.c/ o § 3º, do CPC), declarando prejudicado o recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - COMPRADOR QUE PRETENDE A OUTORGA DEFINITIVA DA ESCRITURA PÚBLICA DO IMÓVEL - VENDEDORES QUE NÃO FIGURAM NA MATRÍCULA COMO PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL COMPROMISSADO - DECLARAÇÃO DE VONTADE OMITIDA QUE NÃO PODE SER PRESTADA OU SUPRIDA JUDICIALMENTE - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - AÇÃO QUE DEVE SER PROPOSTA CONTRA OS TITULARES DO DOMÍNIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO

DO MÉRITO, EX OFFICIO, POR CARÊNCIA DA AÇÃO (ART. 267, VI, COMB. C/O ART. 267, § 3º, AMBOS DO CPC) - RECURSO PREJUDICADO.

0040 . Processo/Prot: 0349100-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/50434. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000421 Reintegração de Posse C/c Perdas e Danos. Apelante: Nilson Kwiatkowski Trusczyński, Rosane Trusczyński. Advogado: Simone Marina Geliniski, Clovis José Gugelmin Distéfano. Apelado: Marcelo Romano, Eliara Maciel Portes Romano, Milton Romano, Simone Regina Romano, Silvano Romano, Elizabete Regina Sikora Romano, Renato Romano, Carmen Lucia Romano. Advogado: Enéas Jefferson Melnisk. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 6497. Nº Livro: 206. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AQUISIÇÃO DE ÁREA MENOR INTEGRANTE DE PORÇÃO MAIOR NÃO VENDIDA AOS ADQUIRENTES, DE POSSE DOS TITULARES DA PROPRIEDADE - DISPUTA QUE NÃO SE CONFUNDE COM A EXCLUSIVA TITULARIDADE DO DOMÍNIO - VIA ELEITA ADEQUADA À TUTELA DA PROTEÇÃO POSSESSÓRIA - ESBULHO CARACTERIZADO - OCUPANTES QUE INVADIRAM ÁREA PARA ALÉM DOS LIMITES DAS TERRAS LITIGIOSAS - REINTEGRAÇÃO QUE DEVE SE LIMITAR AOS CONTORNOS DA PROPRIEDADE DOS AUTORES QUE TIVERAM A POSSE ESBULHADA - INDENIZAÇÃO PELOS PREJUÍZOS - IMPOSSIBILIDADE DE SE IDENTIFICAR A RESPONSABILIDADE PELO CORTE DOS PINUS - MATÉRIA CONTROVERTIDA - REVELIA - EFEITOS RELATIVOS - PEDIDO IMPROCEDENTE - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - REDISTRIBUIÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0350621-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/81686. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001329 Rescisão de Contrato. Apelante: Hsbc Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Rodrigo Ferreira. Apelado: Assem Najar. Advogado: Marcio Ayres de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 6498. Nº Livro: 206. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - JUROS REMUNERATÓRIOS E CAPITALIZAÇÃO - INEXISTÊNCIA EM CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - DOCTRINA - CONTRAPRESTAÇÃO FIXA PELA UTILIZAÇÃO DO BEM ARRENDADO - PREVISÃO CONTRATUAL DE REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES E VRG PELO DÓLAR NORTE-AMERICANO COMO INDEXADOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA - INEXISTÊNCIA DE PROVA DE QUE OS RECURSOS FORAM CAPTADOS NO EXTERIOR E APLICADOS NO CONTRATO - ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA APELANTE - CLÁUSULA NULA (ART. 51, IV, CDC) - EVIDENTE ABUSIVIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 6º DA LEI Nº. 8.880/94 - SUBSTITUIÇÃO DO DÓLAR PELO INPC - POSSIBILIDADE - PREJUDICADA A ANÁLISE DA ALEGAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE DIVISÃO EQUITATIVA ENTRE OS LITIGANTES DOS ENCARGOS RELATIVOS À ELEVAÇÃO CAMBIAL - ONEROSIDADE EXCESSIVA CARACTERIZADA - AFASTAMENTO DA MORA DO DEVEDOR - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE RESCISÃO DO CONTRATO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA NESTE ASPECTO QUE SE IMPÕE - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0346361-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/33455. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00002170 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Dibens Sa. Advogado: Camila Preis Varaschin, Dariane Marques Martinielli, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Onivaldo Rodrigues Chagas. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 6499. Nº Livro: 206. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ARTIGO 267, INCISO III, CPC) - PROVIDÊNCIA A CARGO DA PARTE AUTORA NÃO EFETIVADA - INTIMIZAÇÃO PESSOAL PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO (ARTIGO 267, § 1º, CPC) - AUTOR NÃO ENCONTRADO - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO VIA EDITAL - INOCORRÊNCIA NA ESPÉCIE DOS AUTOS - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO RÉU - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 240 DO STJ - ABANDONO DA CAUSA DESCARACTERIZADO - RECURSO PROVIDO. 1. A extinção do processo sem resolução do mérito por abandono de causa (art. 267, III, CPC) tem como pressuposto a intimação pes-

soal do autor (art. 267, § 1º, CPC), que pode ser feita através de carta com aviso de recebimento. No entanto, devolvido o "A.R." sem cumprimento e com anotação "mudou-se", deve o autor ser intimado por edital, a fim de que se verifique seu real desinteresse no prosseguimento do feito. 2. "Se a relação processual não se instaurou, isto é, se não houve a citação do réu, não há que se falar em divergência com a Súmula 240/STJ, porque impossível presumir eventual interesse do réu na continuidade do processo" (RESP 618655/MG, 3ª Turma, relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJU 25/04/2005, pág. 343).

0043 . Processo/Prot: 0416333-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/96663. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00079751 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton. Ana Caroline Antunes Ribeiro, Elcio Luiz Kovalhuk. Agravado: Transportes Diamante Ltda, Cesar Luiz Cantu, Gilberto Antonio Cantu. Advogado: Maria Anardina Paschoal da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 6500. Nº Livro: 206. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACÓRDÃO os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. CONTA CORRENTE. NOVAÇÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DOS ÓRGÃOS RESTRIATIVOS DE CRÉDITO, ENQUANTO A DÍVIDA ESTÁ SENDO DISCUTIDA EM JUÍZO. REQUISITOS CARACTERIZADOS. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS NOS PRÓPRIOS AUTOS. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. I - O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que a inclusão do nome de devedores em cadastro de proteção ao crédito somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e 3) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. In casu, estas condições restaram comprovadas. II - Nos termos do art. 355 e seguintes do CPC, o juiz pode ordenar que a parte, nos próprios autos, exhiba documento que encontre em seu poder, mormente quando se trata de documento comum entre as partes.

0044 . Processo/Prot: 0413201-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/82834. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001223 Busca e Apreensão. Agravante: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho. Agravado: Luciano Terêncio de Souza. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 6501. Nº Livro: 206. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DIREITO INTERTEMPORAL. PEDIDO INICIAL DE EXECUÇÃO E CITAÇÃO DO EXECUTADO OCORRIDA DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI ANTIGA. NÃO APLICACÃO DA NOVA LEI Nº 11.232/2005. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. É a citação válida que torna litigiosa a execução e tendo ocorrido o pedido de execução de sentença durante a vigência da lei anterior, não cabe a aplicação da multa prevista no artigo 475-J, Caput, do Código de Processo Civil.

0045 . Processo/Prot: 0409541-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/137096. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 409541-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Mario Kania. Advogado: José Francisco Cunico Bach. Agravado: Mauro Bussoloti. Advogado: Fernando José Curi Staben. Embargante: Mario Kania. Advogado: José Francisco Cunico Bach. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 6502. Nº Livro: 206. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO. ACÓRDÃO QUE ANALISOU AS QUESTÕES SUSCITADAS. INCONFORMISMO QUE DEVE SER ARGUIDO POR MEIO DE RECURSO PRÓPRIO. EMBARGOS REJEITADOS.

0046 . Processo/Prot: 0399212-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/10208. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000235 Embargos de Terceiro. Apelante: Braian Nezik Sanches. Advogado: Cleber Marcondes. Apelado: Denilson Ivan Lopes. Advogado: Ivorli Francisco Tibes da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Renato Braga Bettiga. Nº Acórdão: 6503. Nº Livro: 206. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao

recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE PARTE IDEAL DE IMÓVEL EM DECORRÊNCIA DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE A POSSE E A PROPRIEDADE DO BEM CONSTRITO PERTENCEM, EFETIVAMENTE, AO EMBARGANTE. RECURSO DESPROVIDO. I. Os embargos de terceiro podem ser opostos pelo senhor e possuidor, ou apenas possuidor, a teor do disposto no artigo 1.046, §1º, do Código de Processo Civil. II. Se o terceiro não comprova, suficientemente, a posse e a propriedade do imóvel constrito, ônus que lhe competia, a improcedência dos embargos é de rigor.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 24/07/2007 Seção da 8ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06202

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adair José Altíssimo	024	0343637-7
Adilson de Castro Junior	007	0334916-4
	048	0415272-7
Adyr Mazer de Carvalho	003	0406972-3
Airton José Alberton	032	0404739-0
Airton Martins Molina	049	0412024-9
Aldo Galicioli Júnior	001	0407401-3
	003	0406972-3
	005	0419258-3
	006	0418184-4
Ana Paula Muggiati dos Santos	011	0407624-6/01
	016	0407632-8/01
Anderson Lovato	043	0418090-7/02
André Diniz Affonso da Costa	027	0346301-4
André Felipe Bagatin	021	0376705-1
André Gustavo de Souza	003	0406972-3
Andréia Cristina M. M. Fajardo	029	0369792-3
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	044	0398452-9
Angela Estorilio Silva Franco	031	0369733-4
Antonio Carlos Cantoni	037	0405568-5
Antonio Carlos Efig	022	0398398-0
Aristides de Athayde Bisneto	007	0334916-4
Artur Heráclio Gomes Neto	022	0398398-0
Artur Paiva de Ferreira Bandeira	031	0369733-4
Brasílio Vicente de Castro Neto	002	0382754-1
Bruna Angélica Ferreira	047	0378837-6/01
Carina do Carmo Castilho	043	0418090-7/02
Carolina Elisabete Puehringer	026	0347189-2
Cesar Eduardo Misael de Andrade	023	0377450-5
Cirineu Dias	043	0418090-7/02
Cirso Teodoro da Silva	040	0398031-0
Cleveson Ivan Merlo	012	0408130-3
Cristiane Belinati Garcia Lopes	028	0316350-8
Cynthia Socol Branco	025	0343438-4
Dalva Aparecida dos S. Inocente	029	0369792-3
Daniele Esmanhotto	030	0367788-1
Daniele de Lima Alves	045	0411391-1
Daniella Leticia Broering	007	0334916-4
	048	0415272-7
Delfim Suemi Nakamura	046	0409801-1
Dener Paulo Martini	015	0418511-1
Djanane Henriques de M. Pimenta	033	0408231-5
Dyego Alves Cardoso	039	0406847-5
Eduardo Brüning	034	0398091-1/01
Eduardo Galdão de Albuquerque	045	0411391-1
Edvaldo Luiz da Rocha	006	0418184-4
	010	0416484-1
Emerson Lautenschlager Santana	028	0316350-8
Eric Costa Cândido	017	0368020-8
Erlon de Faria Pilati	008	0336151-1/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	039	0406847-5
Fúlvio Luís Stadler Kaiperts	023	0377450-5
Fabiola Rosa Ferstemberg	027	0346301-4
Fabiana Simões Martins	047	0378837-6/01
Fabio Luis Franco	017	0368020-8
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	011	0407624-6/01
	016	0407632-8/01
Fernanda Coronado F. Marques	037	0405568-5
	028	0316350-8
Flaviano Belinati Garcia Perez	033	0408231-5
Francisco Jose Zampol	044	0398452-9
Gilberto Stinglin Loth	049	0412024-9
Gisele Asturiano Martins	013	0419698-7
Gisele Cristine Stempniak	031	0369733-4
Glenda Gonçalves Gondim	035	0414891-8
Guilherme Régio Pegoraro	022	0398398-0
Guilherme de Almeida Gomes	030	0367788-1
Iacri Meneghel Abarca	042	0407886-6
Illio Boschi Deus	004	0146031-3
Irapuan Caesar da Costa	036	0402658-2
Israel Liutti	028	0316350-8
Júlio Cesar Dalmolin	028	0316350-8
Jair Antônio Wiebelling	023	0316350-8
Jaqueline Lobo da Rosa	031	0369733-4
João Carlos Messias Junior	038	0401593-2
José Antonio de Andrade Alcântara	001	0407401-3
José Augusto Araújo de Noronha	002	0382754-1
José Devanir Fritola	021	0376705-1
José Paulo Pereira Gomes	009	0412681-4
José Ricardo Pereira Ferreira	009	0412681-4
Josiane Godoy	025	0343438-4
Juliano Arlindo Clivatti	011	0407624-6/01
	016	0407632-8/01
Julio Antonio Simão Ferreira	047	0378837-6/01
Karinne Romani	001	0407401-3
	048	0415272-7
	023	0377450-5
Kassiane Menchon M Endlich	047	0378837-6/01
Luciana de Mello Rodrigues	014	0340314-7
Luciano Alves Batista	024	0343637-7
Luciany Michelli P. d. Santos	033	0408231-5
Lucimara Santos Costa	033	0408231-5
Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar	020	0368983-0

Luiz Carlos Biaggi	041	0346304-5
Luiz Carlos Checozzi	026	0347189-2
Luiz Carlos da Rocha	044	0398452-9
Luiz Carlos da Silva	027	0346301-4
Luiz Cláudio Sebrenski	014	0340314-7
Luiz Gustavo Vardânea V. Pinto	002	0382754-1
Luiz Roberto Leven Siano	047	0378837-6/01
Márcia Loreni Gund	028	0316350-8
Mônica Mine Yao	039	0406847-5
Manoel Caetano Ferreira Filho	008	0336151-1/01
Mara Regina Porcelani	036	0402658-2
Marcella Monsorens Barros	003	0406972-3
Marcello Pereira Costa	038	0401593-2
Marcelo Antonio Ohrens Martins	008	0336151-1/01
Marcelo Baldassarre Cortez	001	0407401-3
	003	0406972-3
	005	0419258-3
	006	0418184-4
	041	0346304-5
	020	0368983-0
Marcelo Sergio Pereira	019	0350179-1
Marcio Luis Piratelli	033	0408231-5
Marcus Fontoura Lass	046	0409801-1
Marco Antonio Joaquim	009	0412681-4
Marcos Antônio Lucas de Lima	040	0398031-0
Marcos José Chechelaky	011	0407624-6/01
Marcos Wengerkiewicz	016	0407632-8/01
	018	0318079-6
Margarete Estang Portela	002	0382754-1
Maria Regina Zárate Nissel	007	0334916-4
Maria Zelia Sandy	005	0419258-3
Mariano Antonio Cabello Cipolla	041	0346304-5
Maurício Gonçalves Pereira	029	0369792-3
Mithiele Tatiana Rodrigues	005	0419258-3
Octamyro José Telles de A. Junior	025	0343438-4
Oldemar Mariano	018	0318079-6
Olindo de Oliveira	036	0402658-2
Oliveira Martins dos Reis	010	0416484-1
Orlando Alexandrino	002	0382754-1
Osmann de Oliveira	023	0377450-5
Osmar Hélcias Schwartz Júnior	034	0380691-1/01
Paulo Cesar Fabro	032	0404739-0
Rafael Nogueira da Gama	019	0350179-1
Rafael Soares Martinazzo	033	0408231-5
Raquel Poço	021	0376705-1
Raquel Regina Bento Farah	026	0347189-2
Regina Célia Cardoso A. d. Assis	029	0369792-3
Riad Fuad Salle	029	0369792-3
Ricardo Laffranchi	018	0318079-6
Roberto Eurico Schmidt Junior	029	0369792-3
Roberto Laffranchi	020	0368983-0
Robervani Pierin do Prado	021	0376705-1
Rodrigo Xavier Leonardo	042	0407886-6
	033	0408231-5
Rogério Fernando da Silva	012	0408130-3
Roseli Silma Scheffel	034	0380691-1/01
Roxana Barleta Marchioratto	013	0419698-7
Rubens Correa	030	0367788-1
Stela Marlene Scherz	024	0343637-7
Susana Valéria Galwera	008	0336151-1/01
Tatiany Zanatta Salvador	046	0409801-1
Thais Ferreira Rocha	037	0405568-5
Thaís Cristina Cantoni	049	0412024-9
Valdelice de Lourdes Palmieri	022	0398398-0
Vanessa Tavares	032	0404739-0
Vitor Eduardo Huffner Pardal	015	0418511-1
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	024	0343637-7
Wanderlei de Paula Barreto		

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0407401-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/50393. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000422 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Aldo Galicioli Júnior, Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Elson Francelino dos Santos. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara, Karinne Romani. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8246. Nº Livro: 227. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação cível, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. PEDIDO DEFERIDO. IRRESIGNAÇÃO FORMALIZADA. ARGUMENTO DE VALIDADE DA QUITAÇÃO OUTORGADA PELO AUTOR. IMPERTINÊNCIA. PAGAMENTO A MENOR. DIREITO DE PLEITEAR A DIFERENÇA. "QUANTUM" INDENIZATÓRIO FIXADO PELA LEI N.º 6.194/74. POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO AO EQUIVALENTE EM SALÁRIOS MÍNIMOS. CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA DESDE A DATA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0382754-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/198734. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000028 Indenização. Apelante: All - América Latina Logística do Brasil Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Brasílio Vicente de Castro Neto. Apelado: Stella Maris Cavagnoli Ribas. Advogado: Osmann de Oliveira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvalho da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge

de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 8247. Nº Livro: 227. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao primeiro recurso e não conhecer o segundo recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. EXTINÇÃO DO FEITO. ART. 267, III E § 1º DO CPC. IRRESIGNAÇÕES FORMALIZADAS. APELAÇÃO CÍVEL 1. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPERTINÊNCIA. EXEGESE DO ART. 20, § 4º ART DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2. ARGUMENTO DE INEXISTÊNCIA DE ABANDONO À CAUSA. EXTEMPORANEIDADE DO APELO. ART. 508 DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0003 . Processo/Prot: 0406972-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/45909. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000133 Cobrança. Apelante: Creusa Santos de Lima. Advogado: André Gustavo de Souza. Apelado: Itaú Seguros. Advogado: Adyr Mazer de Carvalho, Marcella Monsorens Barros, Aldo Galicioli Júnior, Marcelo Baldassarre Cortez. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8248. Nº Livro: 228. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar conhecimento à apelação cível, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. IRRESIGNAÇÃO FORMALIZADA. ALEGAÇÃO DE QUE O VALOR A SER PAGO DEVE RESPONDER A 40 (QUARENTA) VEZES O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. MATÉRIA NÃO SUSCITADA EM PRIMEIRO GRAU. INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. A apelação devolve ao conhecimento do Tribunal apenas as questões suscitadas e decididas no primeiro grau. Constituiu inovação do pedido arguir, na apelação, matéria não ventilada na inicial e que, por isso, não foi decidida na sentença, conforme preconizado pelo art. 515 c.c. Art. 128, ambos do CPC, o que não pode ser admitido sob pena de ferir o princípio do duplo grau de jurisdição e, também, o princípio da adstrição.

0004 . Processo/Prot: 0146031-3 Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/126252. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001006 Mandado de Segurança. Remetente: J. D.. Autor: M. C. T.. Advogado: Irapuan Caesar da Costa. Réu: P. C. M. D. C. A. U. V.. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 8249. Nº Livro: 228. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença em grau de reexame necessário. MANDADO DE SEGURANÇA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR - INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO - RECONHECIDA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE DEFESA E ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - REQUISITO SUBJETIVO - REQUISITOS OBJETIVOS CUMPRIDOS - SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0005 . Processo/Prot: 0419258-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/100795. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000369 Indenização. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aldo Galicioli Júnior, Marcelo Baldassarre Cortez, Octamyro José Telles de Andrade Junior. Apelado: Salvelina Crefta. Advogado: Mariano Antonio Cabello Cipolla. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8250. Nº Livro: 228. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA REGULAÇÃO DO SINISTRO. AFASTAMENTO. INDENIZAÇÃO POR MORTE. 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. ART. 3º, DA LEI 6.194/74. NORMA QUE NÃO FOI REVOGADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DESDE A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA. CITAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. A preliminar de carência da ação, ao argumento de estarem ausentes os documentos indispensáveis para regulação do sinistro, deve ser afastada haja vista que a certidão de óbito, aliada aos demais documentos dos autos, demonstram suficientemente que o esposo da autora foi vítima de acidente envolvendo veículo automotor, restando, portanto, cumpridas as exigências legais para a satisfação da pretensão indenizatória, o que torna desnecessária a apresentação do Boletim de Ocorrência. 2. O valor de 40 (quarenta) salários mínimos permanece em vigor para a cobertura do seguro obrigatório, sendo certo que a Lei 6.194/74 não foi revogada pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77, e deve prevalecer sobre as resoluções do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), em razão do princípio da hierarquia das normas legais. 3. No presente caso a correção monetária é devida somente a partir do ajuizamento da ação, já que se trata da cobrança do valor integral da indenização, bem assim porque

não restou demonstrada nos autos a data da negativa da seguradora em adimplir suas obrigações. 4. Relativamente aos juros moratórios, não há como afastá-los da condenação imposta à requerida, posto que constituem forma de indenização pelo retardamento culposo da obrigação (art. 219, do CPC), devendo incidir, in casu, a partir da data da citação. 5. Recurso desprovido.

0006 . Processo/Prot: 0418184-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/93377. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.0000697 Cobrança. Apelante: Mundial Seguradora Sa. Advogado: Aldo Galicioli Júnior, Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Carolina Fenti Dorighello (maior de 60 anos). Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 8251. Nº Livro: 228. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTAMENTO. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA INDENIZAÇÃO PERANTE QUALQUER SEGURADORA. ACIDENTE OCORRIDO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 8.441/92. IRRELEVÂNCIA. INEXIGIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DO PRÊMIO. INDENIZAÇÃO POR MORTE. 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. ART. 3º, DA LEI 6.194/74. NORMA QUE NÃO FOI REVOGADA. RECURSO DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0334916-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/202270. Comarca: Curuiua. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.0000463 Cobrança. Apelante: Aps Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior, Aristides de Athayde Bisneto. Apelado: Maria Aparecida Endo. Advogado: Maria Zelia Sandy. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 8252. Nº Livro: 228. Julgado em: 14/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMENTA: I. - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT. MORTE DE FILHA MENOR. AÇÃO PROPOSTA PELA MÃE DA VÍTIMA. PAI QUE AUSENTOU-SE DO DOMICÍLIO SEM DEIXAR ENDEREÇO. II. - DADO O CARÁTER SOCIAL DO SEGURO DPVAT E DA AUSÊNCIA LEGAL DE OBRIGATORIEDADE DA AUTORIZAÇÃO MARITAL, PARA O EXERCÍCIO DE AÇÃO DE DIREITO PESSOAL, TEM A AUTORA LEGITIMIDADE ATIVA PARA A PRESENTE AÇÃO. III. - AUSÊNCIA DO CÔNJUGE QUE SE PRESUME, DIANTE DA AFIRMAÇÃO, NESTE SENTIDO, DA AUTORA. APLICAÇÃO DO ART. 14, I DO CPC. IV. - INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. LAPSO TEMPORAL PRESCRICIONAL DE 20 ANOS A CONTAR DA DATA DO PAGAMENTO A MENOR. APLICAÇÃO DO ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 COMBINADO COM O 2.028 DO CÓDIGO CIVIL ATUAL. V. - DESNECESSIDADE DE JUNTADA DO BILHETE DE SEGURO, EM RAZÃO DO DISPOSTO NO ART. 5º DA LEI 6.194/74. VI. - O RECIBO FIRMADO PELA BENEFICIÁRIA DO SEGURO DPVAT FAZ PROVA DA QUITAÇÃO APENAS DO VALOR EFETIVAMENTE PAGO, NÃO IMPEDINDO QUE EVENTUAL DIFERENÇA SEJA PLEITEADA EM JUÍZO. VII. - O VALOR DE COBERTURA DO SEGURO DPVAT É DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, ASSIM FIXADO CONSOANTE CRITÉRIO LEGAL ESPECÍFICO. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDINDO COM A UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO ÍNDICE DE REAJUSTE. VIII. - INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE ENTRE A LEI Nº 6.194/74, COMO NORMA ESPECIAL, E AQUELAS QUE VEDAM O USO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO PARÂMETRO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES DO STJ. IX. - CNSP. COMPETÊNCIA. NÃO SE DISCUTE A LEGITIMIDADE DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, MAS SIM SE A RESOLUÇÃO DEVE SE SOBREPOR À LEI QUE ESTABELECE E REGULA O SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, BEM COMO A SUA INDENIZAÇÃO. X. - A LEI 6.194/74 NÃO FOI REVOGADA, NÃO PODENDO SER ALTERADA POR RESOLUÇÃO DO CNSP. XI. - CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR, PARA EVITAR ENRIQUECIMENTO INDEVIDO DA SEGURADORA. MERA ATUALIZAÇÃO DO VALOR. XII. - O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, PARA FINS DE INDENIZAÇÃO, DEVE SER AQUELE VIGENTE NA DATA DO PAGAMENTO A MENOR. APLICAÇÃO DO § 1º DO ART. 5º DA LEI Nº 6.194/74. XIII. - CONTRA-RAZÕES NÃO É O MEIO ADEQUADO PARA PUGNAR POR ALTERAÇÃO NA PORCENTAGEM DOS JUROS. XIV. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0336151-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/107860. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 336151-1 Apelação Cível. Apelante: Paulo Gilberto Jorge Fadel. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelado: Alice Terezinha Santos Rocha. Advogado: Erlon de Faria Pilati, Tatiany Zanatta Salvador, Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Rec. Adesivo: Alice Terezinha Santos Rocha. Advogado: Erlon de Faria Pilati, Tatiany Zanatta Salvador, Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Embargante: Paulo Gilberto Jorge Fadel. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão:

8253. Nº Livro: 228. Julgado em: 14/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMENTA: I. - Embargos de Declaração Cível. Prequestionamento dos arts. 471 e 516 do CPC. Preclusão inocontestada. Aplicação da teoria da carga dinâmica da prova que é mais abrangente que a inversão do ônus da prova. II. - Fato extintivo, a cargo do requerido, devidamente identificado: ônus de comprovar a execução plena do contrato. Omissão inexistente. III. - Embargos rejeitados.

0009 . Processo/Prot: 0412681-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/71206. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.0000067 Indenização. Apelante: Charles Augusto Rasmussem. Advogado: José Paulo Pereira Gomes. Apelante: Genésio Ricardo Heidemann. Advogado: José Ricardo Pereira Ferreira. Apelado: Sônia Maria da Silva. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima. Rec. Adesivo: Sônia Maria da Silva. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Nº Acórdão: 8254. Nº Livro: 228. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da apelação do primeiro réu, em não prover o recurso do segundo e dar parcialmente provimento à apelação adesiva, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Apelação "1" PROCESSUAL - RECURSO - REITERAÇÃO DE FUNDAMENTOS - RAZÕES JUSTIFICADORAS DO INCONFORMISMO - INEXISTÊNCIA - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE DESATENDIDO - NÃO CONHECIMENTO. Apelação "2" RESPONSABILIDADE CIVIL - CULPA, DANO E NEXO CAUSALIDADE - COMPROVAÇÃO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Recurso Adesivo DIREITO PROCESSUAL E CIVIL - INDENIZAÇÃO - PEDIDO CERTO NÃO DETERMINADO - FIXAÇÃO A CRITÉRIO DO JUÍZO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA INEXISTENTE A OBJETIVO EXAME - INTERESSE RECURSAL ESPECIAL - POSSIBILIDADE DE MANEJO DO ADESIVO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - FIXAÇÃO ADEQUADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL. 1.a- Ausência do porte de remessa determina a fixação de prazo para complementação do recolhimento, na forma do art. 511, §2º, do CPC. A despeito disso, a diligência torna-se desnecessária na hipótese de não conhecimento do recurso por motivo diverso. 1.b- De acordo com o disposto no artigo 514, II, do CPC, a apelação deverá conter as razões de fato e de direito que sustentam o inconformismo do apelante, não bastando mera reiteração dos argumentos expostos na contestação sem impugnação expressa aos fundamentos da sentença, a cujo fim não serve singela alusão de que o "decisum" amparou-se apenas no depoimento da autora e uma amiga. Preceito que consagra o denominado princípio da dialeticidade, violado no caso, prejudicando seja conhecido o recurso interposto pelo primeiro apelante, já que não submete à instância recursal ponderações mínimas que justifiquem seu inconformismo. 2.a- Dispõe o art. 131 do Código de Processo Civil que "o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento." A valoração da prova oral deve constar expressamente da sentença, com apresentação das razões que levaram ao acolhimento de determinada versão em detrimento de outra. Inere-se do conjunto probatório constante dos autos que a parte autora se desincumbiu do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, sem que a parte ré lhe tenha imposto outros extintivos, impeditivos ou modificativos, nem tampouco elidido ou infirmado os elementos de convicção apresentados pela parte autora. No particular, o depoimento das testemunhas aliado ao laudo de lesões corporais evidencia a ocorrência do dano moral - corporal e anímico. 2.b- Comprovada a existência do dano, no caso, inerente à conduta, da culpa latu sensu e do nexo de causalidade, devida a reparação em importe proporcional e adequado aos prejuízos sofridos. 3.a- Há sucumbência material, quando se verifica interesse na obtenção de decisão diversa e mais favorável do que a proferida. De acordo com precedentes jurisprudenciais, possui interesse especial de recorrer a parte que deixa ao arbítrio do juiz a fixação do dano moral. 3.b- O quantum reparatório deve forrar a parte lesada pelo gravame sofrido, sem, contudo, proporcionar injustificado enriquecimento da vítima, atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade com o dano causado, atendendo-se também ao porte material do ofensor, de modo a inibir a reiteração de práticas lesivas. Nesse diapasão, verifica-se adequada a imposição no valor de R\$ 8.000,00, considerando que o fato envolve injúria real, decorrente de ato de irresponsabilidade manifesta, que felizmente não conduziu a resultado mais grave, contudo, não se tendo notícia sobre porte econômico de maior vulto que evidenciasse pífia a imposição. 3.c- De acordo com o art. 20, §3º, do CPC, a condenação em honorários advocatícios deve atender aos limites e critérios ali estabelecidos. Na hipótese dos autos, o grau de zelo do profissional, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço ensejam a majoração da honorária a 15% sobre o valor da condenação.

0010 . Processo/Prot: 0416484-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/91100. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000674 Cobrança. Apelante: Sulina Seguradora SA. Advogado: Orlando Alexandrino. Apelado: Givanilde Alexandre Silva. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8255. Nº Livro: 228. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível

do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - PRESCRIÇÃO. APELAÇÃO PROVI-DA 1. Com o advento na novel legislação substantiva civil, o prazo para exercício do direito de ação de indenização decorrente de seguro obrigatório foi reduzido de 20 (vinte) anos (CCB/16, art. 177) para 03 (três) anos (CCB/02, art. 206, §3º, inciso IX). 2. A prescrição é rígida pelo novo Código Civil se na data da sua entrada em vigor ainda não havia decorrido mais da metade do prazo. 3. Nos casos em que o termo inicial da prescrição antecede a vigência de novo Código Civil, a contagem do prazo prescricional tem início a partir do momento em que começou a vigor referido diploma. 4. Tendo sido a ação aforada após transcorridos mais de 03 (três) anos, inarredável a reconhecimento de prescrição.

0011 . Processo/Prot: 0407624-6/01 Agravo

. Protocolo: 2007/132790. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 407624-6 Apelação Cível. Apelante: Luci Teresa Sampaio Gohl, Lourival Ricardo Gohl. Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Juliano Arlindo Clivatti. Apelado: Gabriel Veiga Ribeiro, Ophélia Velloso Ribeiro. Advogado: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Ana Paula Muggiati dos Santos. Interessado: Liberty Centro de Estudos de Língua Inglesa Sc Ltda. Agravante: Gabriel Veiga Ribeiro, Ophélia Velloso Ribeiro. Advogado: Ana Paula Muggiati dos Santos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 8256. Nº Livro: 228. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargadores MACEDO PACHECO e GUIMARÃES COSTA - Vogais, sob a Presidência do Desembargador MACEDO PACHECO, por unanimidade de Votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Agravo de Decisão Monocrática em Recurso de Apelação, nos termos do Voto do Relator e de acordo com a Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. NULIDADE DA SENTENÇA DECRETADA DE OFÍCIO. REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Cabe ao relator, de ofício, a análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso. É possível a aplicação do art. 557 do CPC e seus parágrafos, dada a compatibilidade do instituto com os princípios norteadores do sistema. Compete à Justiça do Trabalho conhecer e julgar todas as causas relacionadas ao trabalho, e não mais apenas ao emprego. Nulidade da sentença que se decreta. Remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho.

0012 . Processo/Prot: 0408130-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/49747. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000474 Reparação de Danos. Apelante: Márcia Regina Ristow. Advogado: Roseli Silma Scheffel. Apelado: Emílio Gonzáles, Selma Martins Duarte, Davi Feliz Schreiner, Alcebíades Luiz Orlando, Rinaldo José Varussa. Advogado: Cleveson Ivan Merlo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 8257. Nº Livro: 228. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargadores MACEDO PACHECO - Presidente e Revisor e GUIMARÃES COSTA - Vogal, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator e conforme consta da Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. FATOS VERIDÍCOS ALEGADOS NO RECURSO. DOCUMENTO QUE CONTÉM AFIRMAÇÃO FALSA. IMPOSSIBILIDADE DOS AUTORES PRESTAREM CONCURSO PÚBLICO PORQUE NÃO FORMADOS. INFORMações REPASSADAS À IMPRENSA PELO ASSESSOR JURÍDICO DA IES. AUSÊNCIA DE CULPA DA REQUERIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0419698-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/103420. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001534 Indenização. Apelante: Telecomand Comércio de Equipamentos e Componentes Eletrônicos Ltda. Advogado: Rubens Correa. Apelado: Antônio Batista Ribas Sobrinho. Advogado: Gisele Cristine Stempniak. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 8258. Nº Livro: 228. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargadores MACEDO PACHECO - Presidente e Revisor e GUIMARÃES COSTA - Vogal, à unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, nos termos do Voto do Relator e conforme consta da Ata de Julgamento. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL E MORA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. AUSÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR OS FATOS ALEGADOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Vigendo no ordenamento jurídico brasileiro, o princípio do livre convencimento do juiz, do qual decorrem, não só a essencialidade, mas também a vinculação do magistrado ao elemento probatório (quod non est in actis non est in mundo), impõe-se o encargo de comprovar o fato alegado a quem aproveita o seu reconhecimento, consoante disposto no

art. 333, incisos I e II do digesto processual. Cumpria ao autor comprovar os fatos alegados como fundamento da pretensão, o que não ocorreu, conforme bem apreciado o conjunto probatório pelo Magistrado, em Primeira Instância.

0014 . Processo/Prot: 0340314-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/224936. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000214 Reparação de Danos. Apelante: Rádio Guairacá de Guarapuava Ltda, Gilson Pedro Amaral. Advogado: Luciano Alves Batista. Apelado: Cezar Ramão Sanches. Advogado: Luiz Cláudio Sebenski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 8259. Nº Livro: 228. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 8ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargadores MACEDO PACHECO - Presidente com Voto e GUIMARÃES COSTA - Vogal, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO a ambos os Recursos de Apelação, nos termos do Voto do Relator e de acordo com a Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - DANOS MORAIS - OFENSAS A SECRETÁRIO MUNICIPAL ATRAVÉS DE PROGRAMA RADIOFÔNICO - FATOS COMPROVADOS E INCONTROVERSOS - CRÍTICAS INJUSTAS, EVIDENCIANDO O INTUITO DE OFENDER - OFENSOR QUE POSSUI PROGRAMA DIÁRIO DE GRANDE AUDIÊNCIA LOCAL EM RÁDIO - INAPLICABILIDADE DA LEI DE IMPRENSA - NULIDADE PROCESSUAL INEXISTENTE - CONDENAÇÃO CONFIRMADA - AMPLA REPERCUSSÃO DAS INJÚRIAS - NECESSIDADE DE INDENIZAÇÃO QUE PUNA, EFETIVAMENTE E COM O DEVIDO RIGOR, O INFRATOR E SIRVA DE ADVERTÊNCIA A OUTROS, PARA QUE NÃO ABUSEM DO DIREITO DE MANIFESTAÇÃO - PROTEÇÃO DA HONRA, DA DIGNIDADE E DA PRIVACIDADE - REDUÇÃO INCABÍVEL FACE AO VALOR ARBITRADO COM ACERTO PELO JUÍZO "A QUO". MANTENÇA DO VALOR INDENTÁRIO. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. É certo que a carta de outubro proclama, reconhece e protege o direito à liberdade de imprensa, menos verdade não é que este direito não é ilimitado e por isto deve ser exercido com responsabilidade e em harmonia com outros direitos, especialmente com o direito que todos temos à honra e à boa imagem, não se prestando, portanto, a informação jornalística como instrumento para denegrir ou macular a honra das pessoas. 1.1. A honra, para o Padre Antonio Vieira, "é um bem imortal. A vida, por mais que conte anos e séculos, nunca lhe há de achar conto, nem fim, porque os seus são eternos. A vida conserva-se em um só corpo, que é o próprio, o qual, por mais forte e robusto que seja, por fim se há de resolver em poucas cinzas. A fama vive nas almas, na boca de todos, lembrada nas memórias, falada nas línguas, escrita nos anais, esculpida em mármores e repetida sonoramente sempre nos ecos e trombetas da mesma forma. Em suma, a morte mata, ou apressa o fim do que necessariamente há de morrer; a infância afronta, afeia, escurece e faz abominável a um ser imortal; menos cruel e mais piedosa se o puder matar." (Sermões). 2. A própria Constituição estabelece limites ao exercício da plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, considerando-se a proteção a outros direitos conferida pelo mesmo texto constitucional, os quais reposam no art. 5º incisos IV, V, X, XII e XIV. 3. No caso posto em julgamento o veículo de imprensa noticiou fatos com estardalhaço, sem moderação, com flagrante intuito de captação de votos para adversário político.

0015 . Processo/Prot: 0418511-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/95848. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000075 Obrigação de Fazer. Apelante: Lúcia Darci Mezzari Bonotto. Advogado: Dener Paulo Martini. Apelante: Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior. Apelado: Lúcia Darci Mezzari Bonotto. Advogado: Dener Paulo Martini. Apelado: Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 8260. Nº Livro: 228. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, MACEDO PACHECO - Presidente e Revisor, GUIMARÃES DA COSTA - Vogal, à unanimidade em CONHECER ambos os Recursos de Apelação e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação da UNIMED e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação de LÚCIA DARCI MEZZARI BONOTTO, nos termos do Voto do Relator e conforme consta da Ata de Julgamento. EMENTA: CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. Apelação (1) - UNIMED FOZ DO IGUAÇU - 1) HIPERTROFIA DE MAMA. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA REDUÇÃO DAS GLÂNDULAS MAMÁRIAS. CIRURGIA NÃO CONTEMPLADA NO PLANO CONTRATADO PELA APELADA. TESE IMPROCEDENTE. MANUAL DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE MENÇÃO SOBRE A EXCLUSÃO DE TAL PROCEDIMENTO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 47 DO CDC. 2) VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. APELADA QUE NA PETIÇÃO INICIAL PLEITEOU OBRIGAÇÃO DE FAZER POR PARTE DO PLANO DE SAÚDE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PEDIDO DE DANOS MORAIS NÃO ACOHLIDO. SUCUMBÊNCIA PARCIAL CONFIGURADA. VERBAS SUCUMBENCIAIS QUE DEVEM SER RATEADAS PROPORCIONALMENTE. Apelação (2) - LÚCIA DARCI MEZZARI BONOTTO. 3) NEGATIVA DE LIBERAÇÃO DE GUIA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO MÉDICO. DISSABORES SENTIMENTAIS DE ANGÚSTIA E PREOCUPAÇÃO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. CONSUMIDORA QUE, EMBORA AUTORIZADA A REALI-

ZAR O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM RAZÃO DE LINAR CONCEDIDA EM 05/11/2004 POR ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA POR MEIO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR OPÇÃO, O REALIZOU EM 11/01/2005. SITUAÇÃO FÁTICA QUE DESCARTA A EXISTÊNCIA DE DANO MORAL PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO. 1. Em que pese não existir no rol da Resolução RDC 81 da ANS o procedimento médico necessário ao caso da apelada, tal circunstância, por si só, não exclui a obrigação do plano de saúde em fornecer as guias para a realização de tal sorte de procedimento médico, pois tal resolução menciona o rol mínimo de técnicas médicas a serem ofertadas aos consumidores em cada seguimento de planos de assistência médica, ou seja, não é um rol taxativo e estanque, possibilitando aos planos, no desiderato de bem atender os seus clientes, ampliá-lo. Logo, não existindo no manual do consumidor a menção específica sobre a exclusão de cirurgia não estética de redução de mama, observado o artigo 47 do CDC, temos que o plano ofertou aos seus clientes tal sorte de procedimento, passando a ter a obrigação de liberar a guia médica para a sua realização. 2. Ao efetuar dois pedidos na petição inicial: um concernente à liberação de guia para realização de procedimento médico e outro relativo à indenização por danos morais, não sendo acolhido este último, passa a parte a autora ser responsável pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na proporção da parte em que foi vencida. (PROVIDO) 3) Ao magistrado incumbe, das situações levadas ao seu conhecimento, avaliá-los no intuito de concluir se possuem o condão, ou não, de acarreta dano moral passível de ser indenizado. Seguindo essa premissa e sopesadas as circunstâncias do caso concreto, tem-se que, no caso em apreço, não existiu dano moral a ser indenizado. APELAÇÃO (1) - Unimed Foz do Iguaçu - CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA APELAÇÃO (2) - Lúcia Darci Mezari Bonotto - CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

0016 . Processo/Prot: 0407632-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/132786. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 407632-8 Apelação Cível. Apelante: Lourival Ricardo Gohl. Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Juliano Arlindo Clivatti. Apelado: Gabriel Veiga Ribeiro, Ophélia Velloso Ribeiro. Advogado: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Ana Paula Muggiati dos Santos. Interessado: Liberty Centro de Estudos de Língua Inglesa Sc Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 8261. Nº Livro: 228. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargadores MACEDO PACHECO e GUIMARÃES COSTA - Vogais, sob a Presidência do Desembargador MACEDO PACHECO, por unanimidade de Votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Agravo de Decisão Monocrática em Recurso de Apelação, nos termos do Voto do Relator e de acordo com a Ata de Julgamento. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO DE APELAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. NULIDADE DA SENTENÇA DECRETADA DE OFÍCIO. REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Cabe ao relator, de ofício, a análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso. É possível a aplicação do art. 557 do CPC e seus parágrafos, dada a compatibilidade do instituto com os princípios norteadores do sistema. Compete à Justiça do Trabalho conhecer e julgar todas as causas relacionadas ao trabalho, e não mais apenas ao emprego. Nulidade da sentença que se decreta. Remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho.

0017 . Processo/Prot: 0368020-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/113852. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000130 Indenização. Apelante: Cidraza Nogueira Lima (maior de 60 anos). Advogado: Eric Costa Cândido. Apelado: Cecília Ruiz da Silva. Advogado: Fabio Luis Franco. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 8262. Nº Livro: 228. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargadores MACEDO PACHECO - Presidente com Voto e Revisor e GUIMARÃES COSTA - Vogal, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator e conforme consta da Ata de Julgamento. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. ATROPELAMENTO. PESSOA DE IDADE AVANÇADA QUE INGRESSA SOBRE A PISTA. SEMÁFORO. VEÍCULO QUE INICIA A MARCHA LOGO APÓS O SINAL VERDE. INÍCIO DA TRAVESSIA PELO PEDESTER. PROVA ORAL TESTE-NHAL QUE ESCLARECE QUE A ATROPELAMENTO PA-ROU E INDAGOU SE O ATROPELADO NECESSITAVA DE SOCORRO. ATROPELADO QUE AFIRMA NÃO NECESSITAR SOCORRO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. CULPA NÃO DEMONSTRADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Em acidente de trânsito, no âmbito da responsabilidade subjetiva, a culpa não se presume; deve ficar suficientemente comprovada. Na ausência desta comprovação, o pedido é improcedente. (TJPR - AC 0361128-1 - Cambé - 8ª C. Cív. - Rel. Juiz Conv. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS - J. 16.11.2006) .

0018 . Processo/Prot: 0318079-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/146388. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000354 Indenização. Apelante: Sebastião Pedroso. Advogado: Olindo de Oliveira, Margarete Estang Portela. Apelado: Odacir Antonelli. Advogado: Roberto Eurico Schmidt Júnior. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado:

Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 8263. Nº Livro: 228. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargadores MACEDO PACHECO Presidente e Revisor, e GUIMARÃES COSTA - Vogal, à unanimidade, em CONHECER o Recurso de Apelação e DAR PROVIMENTO, nos termos do Voto do Relator e de conformidade com a Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO. PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL. REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. IMPUTAÇÃO DE EMBRIAGUEZ EM PÚBLICO E DE AMEAÇA DE ATEAR FOGO. AUSÊNCIA DE QUALQUER INDÍCIO DA CONDUTA DA PARTE AUTORA EM TAL SENTIDO. POSSIBILIDADE DE CARACTERIZAR ABUSO DE DIREITO DA PARTE REQUERIDA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, SEM PERMITIR A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL TESTEMUNHAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE FESA CARACTERIZADO. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA DECRETAR A NULIDADE DA SENTENÇA E DETERMINAR A INSTRUÇÃO.

0019 . Processo/Prot: 0350179-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/47730. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000232 Declaratória. Apelante: Unimed de Maringá Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Marcio Luis Piratelli. Apelado: Samira Crema Sacamoto. Advogado: Rafael Soares Martinazzo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 8264. Nº Livro: 228. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargadores MACEDO PACHECO - Presidente e Revisor e GUIMARÃES COSTA - Vogal, à unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, de acordo com o Voto do Relator e conforme a Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA RESSARCIMENTO. CONVÊNIO MÉDICO. DESPESAS COM CIRURGIA. URGÊNCIA. RECONHECIMENTO POSTERIOR. RESOLUÇÃO. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. EFEITO DECLARATÓRIO. ASSISTÊNCIA DEVIDA. ESPERA INEXIGÍVEL. CONDUTA QUE VISA PRESERVAR A SAÚDE. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0368983-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/132678. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000197 Reparação de Danos. Apelante: Neuza Maria Dias Batista. Advogado: Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar. Apelado: Grupo Integrado de Ensino Superior - Gies. Advogado: Marcelo Sergio Pereira, Robervani Pierin do Prado. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 8265. Nº Livro: 228. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargadores MACEDO PACHECO - Presidente e Revisor e GUIMARÃES COSTA - Vogal, à unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, de acordo com o Voto do Relator e conforme a Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E DE DANOS MORAIS. QUEDA EM ESCADA. AUSÊNCIA DE PROVA DE CULPA DA PARTE REQUERIDA. PROVA TESTEMUNHAL QUE NADA ESCLARECE QUANTO A RAZÃO DA QUEDA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PISO ANTIDERRAPANTE E DE CORRIMÃO NÃO DEMONSTRADOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONTIDO NA DEMANDA QUE É MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0376705-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/172040. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001206 Indenização. Apelante: Germino Marques Bonfim Filho. Advogado: José Devanir Fritola, Raquel Regina Bento Farah. Apelado: Editora Gazeta do Povo Sa. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, André Felipe Bagatin. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 8266. Nº Livro: 229. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargadores MACEDO PACHECO - Presidente e Revisor e GUIMARÃES COSTA - Vogal, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator e conforme consta da Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO. LEI DE IMPRENSA. JULGAMENTO ANTECIPADO. PROVA DOCUMENTAL INCONTROVERSA. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO EXISTENTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não havia motivo para não se julgar antecipadamente a lide, visto que não existia a mais ténue necessidade de se produzir prova oral (CPC, art. 330, I, última parte), não sendo úteis ao convencimento do magistrado quaisquer outras provas além das já constantes dos autos. Não ocorre cerceamento de defesa se o magistrado, ao decidir antecipadamente a lide,

verificar que as provas consistentes em farta documentação acostada aos autos são suficientes para formação de seu convencimento. A crítica jornalística não se confunde com a ofensa, pois esta apresenta ânimo exclusivamente narrativo conclusivo dos acontecimentos em que se viu envolvida determinada pessoa, não sendo passível de reparação por dano moral.

0022 . Processo/Prot: 0398398-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/18296. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001095 Cautelar Inominada. Agravante: Associação Residencial Fênix. Advogado: Antonio Carlos Efling, Vanessa Tavares. Agravado: Condomínio Saint George's. Advogado: Artur Heráclio Gomes Neto, Guilherme de Almeida Gomes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 8267. Nº Livro: 229. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargadores MACEDO PACHECO - Presidente com Voto e GUIMARÃES COSTA - Vogal, à unanimidade, em CONHECER o Recurso de Agravo de Instrumento e NEGAR PROVIMENTO, nos termos do Voto do Relator e de acordo com o que consta na Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. ART. 527, INC. II, DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO. AUSÊNCIA DE DECISÃO SUSCETÍVEL DE CAUSAR À PARTE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. AGRAVO CONVERTIDO EM RETIDO. 1. Cabe ao Relator verificar se é caso de ser concedido o efeito suspensivo, mediante o fundamento da decisão poder causar dano de grave e difícil reparação. 2. Não é o caso dos autos, posto que o Relator negou o efeito suspensivo entendendo que não estão presentes os requisitos para tanto. 3. Nos termos do art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, em não concedido o efeito suspensivo, de ser convertido em retido o agravo, o que faço.

0023 . Processo/Prot: 0377450-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/171911. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000362 Reparação de Danos. Apelante: Péricles José dos Santos. Advogado: Cesar Eduardo Misael de Andrade. Apelante: Matheus Felipe de Castro, Vera Lucia Castro. Advogado: Fúlvio Luís Stadler Kaipers. Apelado: Péricles José dos Santos. Advogado: Cesar Eduardo Misael de Andrade. Apelado: Matheus Felipe de Castro, Vera Lucia Castro. Advogado: Fúlvio Luís Stadler Kaipers. Apelado: Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Kassiane Menchon M Endlich, Osmar Hélicas Schwartz Júnior. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 8268. Nº Livro: 229. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargadores MACEDO PACHECO - Presidente e Revisor e GUIMARÃES COSTA - Vogal, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação de Matheus Felipe de Castro e outra; julgar PREJUDICADO o segundo Recurso de Apelação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator e conforme consta da Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA RESPONSABILIDADE CIVIL. ATROPELAMENTO. PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ÔNUS DA PROVA. FRÁGIL CONJUNTO PROBATÓRIO. TESTEMUNHAS QUE RELATAM QUE O VEÍCULO ATROPELANTE SE ENCONTRAVA EM VELOCIDADE MODERADA. 2O RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1O RECURSO PREJUDICADO. A obrigação de indenizar só emerge quando resta comprovada a culpa do pretense causador do dano. Restando evidente que o veículo atropelante, ao contrário do que sustenta a parte autora, trafegava em velocidade moderada, ocorrendo o ponto de impacto quando o atropelado estava sobre a pista de rolamento, conversando com terceiro, portando uma garrafa de cerveja à mão, é justo presumir que a ausência de cuidado objetivo foi do atropelado.

0024 . Processo/Prot: 0343637-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/16191. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1998.00000123 Ordinária de Cobrança. Apelante: Barcarolo & Cia Ltda. Advogado: Adair José Alféssimo. Apelado: Companhia Paulista de Seguros. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Susana Valéria Galhera, Luciany Michelli Pereira dos Santos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 8269. Nº Livro: 229. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargadores MACEDO PACHECO e GUIMARÃES COSTA - Vogais, à unanimidade, em CONHECER o Recurso de Apelação e NEGAR PROVIMENTO, nos termos do Voto do Relator e de conformidade com a Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO. SEGURO-SAÚDE. DOENÇA PRÉ-EXISTENTE. RECUSA DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE EXAME PRÉ-VIO. MÁ-FÉ DO CONTRATANTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. É ilícita a recusa da cobertura securitária, sob a alegação de doença preexistente à contratação do seguro-saúde, se a Seguradora não submeteu a segurada a prévio exame de saúde e não comprovou má-fé. (RESP 263564, Terceira Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU 17.05.2004, pág. 213) 2. Contudo, no caso posto em julgamento, restou demonstrado à saciedade que há flagrante má fé na contratação do seguro, cientes da doença pré-existente com a

finalidade de lesar a seguradora.

0025 . Processo/Prot: 0343438-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/16140. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000053 Indenização. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Josiane Godoy. Apelado: Claudio Kanieski. Advogado: Cyntia Soccol Branco. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 8270. Nº Livro: 229. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargadores MACEDO PACHECO e GUIMARÃES COSTA - Vogais, à unanimidade, em CONHECER o Recurso de Apelação e DAR PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do Voto do Relator e de conformidade com a Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO. REPARAÇÃO DE DANO MORAL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. INFORMAÇÃO A PORTADOR DE FOLHA DE CHEQUE QUE NÃO TEM PROVISÃO DE FUNDOS. POSSIBILIDADE. ATIVIDADE REGULAR DO BANCO. INFORMAÇÃO DO SALVO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. DEVER DE REPARAR DANO MORAL. VALOR FIXADO EXCESSIVO DIANTE DO CASO CONCRETO. REDUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0347189-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/35375. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000746 Cobrança. Apelante: Maria Cecília Matias de Souza. Advogado: Regina Célia Cardoso Andrade de Assis. Apelado: Hsbc Seguros (brasil) Ltda. Advogado: Luiz Carlos Checozzi, Carolina Elisabete Puehringer. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 8271. Nº Livro: 229. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargadores MACEDO PACHECO e GUIMARÃES COSTA - Vogais, à unanimidade, em CONHECER o Recurso de Apelação e DAR PROVIMENTO, nos termos do Voto do Relator e de conformidade com a Ata de Julgamento. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - SEGURO DE VIDA - AÇÃO COM PEDIDO DE COBRANÇA - MORTE EM ACIDENTE DE TRÂNSITO - EMBRIAGUEZ - NEXO DE CAUSALIDADE COM O SINISTRO INDEMONSTRADO - AGRAVAMENTO DO RISCO INEXISTENTE - COBERTURA SECURITÁRIA DEVIDA. A embriaguez do segurado, por si só, não enseja a exclusão da responsabilidade da seguradora prevista no contrato, mas a pena da perda da cobertura está condicionada à efetiva constatação de que o agravamento de risco foi condição determinante na existência do sinistro. (...) (REsp 599985 - DJ 02/08/2004 - pág. 411 - Min. CÉSAR ASFOR ROCHA) Não existem provas nos autos no sentido de demonstrar que o agravamento do risco do sinistro ocorreu em razão da embriaguez. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0346301-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/33425. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000342 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Vida e Previdência Sa. Advogado: Fabíola Rosa Fers-temberg, André Diniz Affonso da Costa. Apelado: Priscila Regina Gaspar Gomes. Advogado: Luiz Carlos da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8272. Nº Livro: 229. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da OITAVA Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em não conhecer do recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E CONSEQUENTE AFRONTA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. O exame das questões levantadas pelas partes em sede de apelação está adstrito ao que já foi objeto de pedido quando da propositura da ação ou da contestação, sob pena de supressão de instância e consequente ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. 2. Recurso não conhecido.

0028 . Processo/Prot: 0316350-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/141288. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000555 Indenização. Apelante: Ricardo Vendramin Graboski. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Ricardo Vendramin Graboski. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8273. Nº Livro: 229. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da OITAVA Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento

ao apelo nº1 e não conhecer do apelo nº2. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INCLUSÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. PRETENSÃO MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO. IMPOSSIBILIDADE. VALOR FIXADO EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. HONORÁRIOS ELEVADOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Ao fixar a indenização pelo dano moral, deve o julgador estar sintonizado com o princípio da razoabilidade, devendo considerar seu duplo aspecto, de compensar o prejuízo e punir os ofensores, agindo com bom senso e prudência ao proceder à avaliação das circunstâncias concretas. 2) A existência de outros registros em nome daquele que alega o dano moral por ausência de notificação da negatividade, reflete sobre a fixação do valor da indenização. 3) A verba honorária não deve deixar de prestigiar o trabalho do advogado, não podendo por isso, quedar-se insignificante. APELAÇÃO CÍVEL2 RAZÕES RECURSAIS - MERA REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA CONTESTAÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE - ART. 514, II e III, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de recurso de apelação quando o apelante apresenta em suas razões recursais mera repetição das teses aventadas na resposta processual, em face do princípio da dialeticidade (art. 514, II e III do CPC).

0029 . Processo/Prot: 0369792-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/157049. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.0000553 Obrigação de Fazer. Agravante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Andréia Cristina Mendonça Melo Fajardo, Mithiele Tatiana Rodrigues, Roberto Laffranchi, Ricardo Laffranchi. Agravado: Vanessa Zerbetto Loni. Advogado: Riad Fuad Salle, Dalva Aparecida dos Santos Inocente. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 8274. Nº Livro: 229. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da OITAVA Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO. RETENÇÃO EM FACE DE NÃO PAGAMENTO DE MENSALIDADES. ILEGALIDADE. TEORIA DO FATO CONSUMADO. TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO NÃO PROVIDO. Restando efetivamente demonstrada a indigitada prova inequívoca do direito invocado, capaz de convencer da verossimilhança das alegações, bem como do risco de dano irreparável, deve ser concedida a antecipação da tutela, consoante prescreve o art. 273, do Código de Processo Civil.

0030 . Processo/Prot: 0367788-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/128216. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001121 Reparação de Danos. Apelante: Companhia Brasileira de Distribuição. Advogado: Stela Marlene Schwerz, Daniele Esmanhotto. Apelado: José Luis Ezequiel Ortega. Advogado: Iacri Meneghel Abarca. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8275. Nº Livro: 229. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em negar provimento ao Agravo Retido, e a Apelação interposta por Companhia Brasileira de Distribuição. EMENTA: Apelação Cível. Ação de Reparação de Danos Morais. Prestação de Caução. Art. 835, do CPC. Inaplicabilidade. Autor Residente no País. Agravo Retido Desprovido. Estabelecimento Comercial. Recusa Infundada de Cheque. Pendência Interna Não Confirmada. Situação Vexatória Perante Pessoas Estranhas. Indenização Devida. Quantum Indenizatório Bem Dosado. Recurso Desprovido. 1. Inaplicável na espécie a exigência de caução, prevista no art. 835, do Código de Processo Civil, pouco importando que o autor seja estrangeiro, já que além de ter profissão definida, reside há vários no Brasil. 2. Em que pese o apelado não tenha sido maltratado pelos funcionários da recorrente, não se pode negar o constrangimento e a situação vexatória enfrentada perante as demais pessoas que estavam na fila, pela recusa infundada de cheque, baseada em pendências internas que se mostraram inverossímeis. 3. Portanto, não se sustenta a alegação de violação aos art. 333, inc. I, do Código de Processo Civil, nem aos artigos 186 e 927 do Código Civil, visto que o autor conseguiu demonstrar os fatos constitutivos do seu direito, bem como o dano moral suportado pelo constrangimento e situação vexatória a que foi submetido. 4. Os danos morais devem ser quantificados em patamares razoáveis a não ensejar enriquecimento ilícito, mas que por outro lado desestimule a reincidência da atividade nociva razão pela qual a confirmação do quantum indenizatório é medida que se impõe.

0031 . Processo/Prot: 0369733-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/152921. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000468 Ordinária. Apelante: Liana da Rocha Silva. Advogado: Angela Estorilo Silva Franco. Apelado: Claudio Tacashi Takada. Advogado: Ary Paiva de Ferreira Bandeira. Apelado: Staipa S/a Indústria Brasileira de Bebidas. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, Glenda Gonçalves Gondim. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 8276. Nº Livro: 229. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em anular a sentença, reconhecida a incompetência da

Justiça Estadual, encaminhando-se o processo à Justiça do Trabalho, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC). AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL DA ENFERMIDADE COM O EXCESSO DE TRABALHO. PEDIDO INDEFERIDO. IRRESIGNAÇÃO FORMALIZADA. SUPERVENIÊNCIA DA EMENDA Nº 45/2004 QUE ENSEIJOU A ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL. EXEGESE DO INCISO III, DO ART. 114, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO COM REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO PARA NOVO JULGAMENTO. Com o advento da EC nº 45/2004, que inseriu no art. 114 da CF/88, dentre outros, o inciso VI, deslocou-se a competência para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho para a Justiça Laboral. Há que ser anulada a sentença prolatada após a alteração superveniente da competência absoluta em razão da matéria.

0032 . Processo/Prot: 0404739-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/37729. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000420 Indenização. Apelante: Cantu Futura Importação e Exportação Ltda, Roberto Capitano. Advogado: Airton José Alberton. Apelante: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Rafael Nogueira da Gama. Apelado: Moacir Griss. Advogado: Vitor Eduardo Huffner Pardal. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 8277. Nº Livro: 229. Julgado em: 28/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso interposto por Cantu Futura Importação e Exportação Ltda. e Roberto Capitano, vencido o Juiz Convocado Gil Guerra que dá provimento parcial em menor extensão, para que os juros de mora, no que se refere aos danos morais, sejam acrescidos desde o evento danoso, com fulcro na Súmula 54 do STJ, e conhecer parcialmente ao recurso interposto por Bradesco Seguros S/A e, na parte conhecida, em dar parcial provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. PEDIDOS INICIAIS PARCIALMENTE DEFERIDOS. IRRESIGNAÇÕES FORMALIZADAS. APELAÇÃO CÍVEL (1). PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO ACOLHIMENTO. QUITAÇÃO OFERTADA À SEGURADORA QUE SE LIMITA AO "QUANTUM" DESCRITO NO RECIBO. ARGÜIÇÃO DE AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOBRE O OCORRIDO. IMPERTINÊNCIA. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO. DEPOIMENTOS DOS CONDUTORES E BOLETIM DE OCORRÊNCIA QUE CORROBORAM A VERSÃO DO AUTOR. PLEITO PELO AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO EM LUCROS CESSANTES, DIANTE DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. VÍTIMA QUE EXERCIA A PROFISSÃO DE MOTORISTA, REALIZANDO TRANSPORTES COM O AUTOMOTOR ENVOLVIDO NO ACIDENTE. ARGÜIÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ABALO DE ORDEM MORAL. IMPERTINÊNCIA. AUTOR QUE PERMANECE INTERNADO EM ESTABELECIMENTO HOSPITALAR NO ÚLTIMO DIA DO ANO. PLEITO PELA ALTERAÇÃO DO TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA E PARA O ACRÉSCIMO DOS JUROS DE MORA. CABIMENTO. QUANTO AOS DANOS MATERIAIS, DESDE A DATA DO EFETIVO DESEMBOLSO (SÚM. 43 E 54 DO STJ), NO QUE SE REFERE AOS DANOS MORAIS, A PARTIR DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. PRECEDENTES DESTA CORTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL (2). ADOÇÃO DE NÃO DEMONSTRAÇÃO DA CONDUTA CULPOSA DOS RÉUS, DE NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO EM LUCROS CESSANTES E DE REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO ARBITRADA A TÍTULO DE DANOS MORAIS. REPORTE AOS FUNDAMENTOS TECIDOS NA APRECIÇÃO DO PRIMEIRO RECURSO. PERTINÊNCIA, TÃO SOMENTE, DO ÚLTIMO PLEITO. ALEGAÇÃO DE QUE AS DESPESAS MENCIONADAS NA INICIAL CARECEM DE PROVAS. IMPERTINÊNCIA. SUFICIÊNCIA DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. ARGÜIÇÃO DE EQUÍVOCO NO CÁLCULO DAS DESPESAS MÉDICAS. NÃO OCORRÊNCIA. DESCONTO DOS VALORES ADIANTADOS PELA SEGURADORA LITISDENUNCIADA E PELO DPVAT. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL NO QUE CONCERNE AS CUSTAS RECURSAIS. INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO NESSE SENTIDO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESTE PONTO. ACOLHIMENTO, PORÉM, DO SEGUNDO. INEXISTÊNCIA DE RESISTÊNCIA DA SEGURADORA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0408231-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/53281. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000102 Indenização cumulada com perdas e danos. Apelante: Transportes Andrade Ltda. Advogado: Marcicus Fontoura Lass, Rogério Fernando da Silva. Apelado: Petropol Mauá Indústria e Comércio Ltda.. Advogado: Francisco Jose Zampol, Raquel Poço, Djanane Henriques de Macedo Pimenta, Lucimara Santos Costa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8278. Nº Livro: 229. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IRRE-

SIGNAÇÃO FORMALIZADA. CONTRATO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS. PRODUTOS RETIRADOS POR TERCEIRA PESSOA QUE SE IDENTIFICA COMO SENDO DA EMPRESA ONDE O MATERIAL DEVERIA SER ENTREGUE. RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR. DEVERES DE GUARDA E DILIGÊNCIA NÃO OBSERVADOS. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. PRESUNÇÃO DE CULPA NÃO ELIDIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Quando o serviço prometido é mal executado ou não se realiza, a responsabilidade é da empresa transportadora, salvo hipótese de rompimento no nexo causal - não evidenciado in casu.

0034 . Processo/Prot: 0380691-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/142975. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 380691-1 Apelação Cível. Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Paulo Cesar Fabro, Eduardo Brüning. Apelante: Ricardo Erban, Beatriz Schrittenlocher. Advogado: Roxana Barleta Marchioratto. Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Paulo Cesar Fabro, Eduardo Brüning. Apelado: Ricardo Erban, Beatriz Schrittenlocher. Advogado: Roxana Barleta Marchioratto. Embargante: Ricardo Erban, Beatriz Schrittenlocher. Advogado: Roxana Barleta Marchioratto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8279. Nº Livro: 229. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. ERRO MATERIAL SANADO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM A MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. É possível a correção de inexatidão material, em sede de embargos de declaração, quando o julgador incidir em erro manifesto.

0035 . Processo/Prot: 0414891-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/86944. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000546 Cobrança. Apelante: Mapfre - Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Antonio Carlos da Silva. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Rec. Adesivo: Antonio Carlos da Silva. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8280. Nº Livro: 229. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos voto em não conhecer a apelação cível e julgar prejudicada a análise do recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) C/C DANOS MORAIS. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DO EVENTO DANOSO. CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA, A PARTIR DA CITAÇÃO. IRRESIGNAÇÕES FORMALIZADAS. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR E PARTE DO MÉRITO RECURSAL QUE CORRESPONDEM A FIEL REPRODUÇÃO DA PEÇA CONTESTATÓRIA. DESCUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE. ART. 514, II DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO RECURSO NESTES PONTOS. PLEITO DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. RECURSO ADESIVO. SÚPLICA PELA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 5, §1º DA LEI 6.194/74 E PELA CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS DIANTE A DEMORA NO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. RECURSO ADESIVO QUE FICA SUBORDINADO A SORTE DO PRINCIPAL. EXEGESE DO ARTIGO 500, III DO CPC. ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0036 . Processo/Prot: 0402658-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/30024. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000592 Cobrança. Apelante: Condomínio Residencial Azaléia. Advogado: Mara Regina Porcelani. Apelado: Dorasilva Aparecida Bittencourt. Advogado: Israel Liutti, Oliveira Martins dos Reis. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8281. Nº Livro: 229. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ILEGITIMIDADE ATIVA DO CONDOMÍNIO DECORRENTE DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS À EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COBRANÇA. IRRESIGNAÇÃO FORMALIZADA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA. HIPÓTESE QUE NÃO SE AMOLDA ÀS ESPÉCIES DE SUB-ROGAÇÃO, LEGAL OU CONVENCIONAL. SENTENÇA REFORMADA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 515, §3º DO CPC. CAUSA MADURA PARA JULGAMENTO. DEFERIMENTO DO PEDIDO INICIAL. CONDENAÇÃO DA CONDÔMINA AO ADIMPLEMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS DAS TAXAS CONDOMINIAIS. TERMO "A QUO" DE INCIDÊNCIA DOS JUROS E CORREÇÃO A PARTIR DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0405568-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/41922. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000724 Cobrança. Apelante: Mapfre - Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Alderico Forquim de Camargo (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni, Antonio Carlos Cantoni. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8282. Nº Livro: 229. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer a apelação cível, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. PEDIDO DEFERIDO. IRRESIGNAÇÃO FORMALIZADA. ARGÜIÇÃO, EM PRELIMINAR, DE CARÊNCIA DE AÇÃO. ADOÇÃO DE COMPETÊNCIA DO CNSP PARA REGULAR A MATÉRIA. QUESTIONAMENTO ACERCA DA IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. PLEITO PELA ADEQUAÇÃO QUANTO À INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE. ART. 514, II DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO RECURSO NESSES PONTOS. PEDIDO DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO NO PERCENTUAL MÍNIMO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0038 . Processo/Prot: 0401593-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/31509. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000796 Exceção de Incompetência. Agravante: Estância Favoreto Ltda. Advogado: João Carlos Messias Junior. Agravado: José Gonçalves Valente. Advogado: Marcelo Pereira Costa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8283. Nº Livro: 229. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ARGÜIDA PELO RÉU. IRRESIGNAÇÃO FORMALIZADA. PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO. IMPERTINÊNCIA. AÇÃO AJUIZADA NA COMARCA DO DOMÍLIO DO CONSUMIDOR. ART. 6º, VIII DO CDC. IMPOSSIBILIDADE DE PREVALÊNCIA DA CLAUSULA, FIRMADA EM CONTRATO DE ADESÃO, QUE ELEGE FORO DIVERSO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0406847-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/57090. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000191 Indenização. Agravante: banco itaú sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao. Agravado: Sandra Maria da Silva. Advogado: Dyeogo Alves Cardoso. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8284. Nº Livro: 229. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DECISÃO QUE INDEFERIU O PLEITO FORMULADO PELO RÉU DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO. IRRESIGNAÇÃO FORMALIZADA. ARGÜIÇÃO DE NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE TERCEIRO NA LIDE. IMPERTINÊNCIA. HIPÓTESE DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO E NÃO NECESSÁRIO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0398031-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/4020. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000241 Obrigação de Fazer. Apelante: Golden Cross Assistencia Internacional de Saude Ltda. Advogado: Marcos José Chechelaky. Apelado: Sueli Fatima Liston Demetrio. Advogado: Cirso Teodoro da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 8285. Nº Livro: 229. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador MACEDO PACHECO - Presidente e Revisor, com Voto e GUIMARÃES COSTA - Vogal, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator e conforme consta da Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO. OBESIDADE MÓR-BIDA. CIRURGIA DE REDUÇÃO DE ESTÔMAGO. PLANO DE SAÚDE. OBRIGAÇÃO DE FAZER. AS-TRIENTE CORRETAMENTE FIXADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O art. 178 da Magna Carta, confere à saúde o status de direito fundamental, o que, por si só, afasta a possibilidade de se atribuir à mesma a condição de mera mercadoria, ante o caráter de relevância pública, cabendo, outrossim, ao Estado-Juiz intervir nas relações contratuais a fim de resguardar os direitos do consumidor e assegurar a eficácia da norma constitucional, buscando restabelecer o equilíbrio e a justiça contratual. A não-cobertura de tratamento necessitado pelo segurado, consistente em cirurgia de redução de estômago em caso de obesidade mórbida, não encontra amparo no princí-

pio da confiança pois, ao contratar a prestação de serviços de saúde, este tinha a expectativa legítima e razoável de que quando necessitasse teria uma assistência médica integral. Contraria o disposto no Código de Defesa do Consumidor a cláusula que obsta a justa expectativa do consumidor a ser submetido a cirurgia de redução de estômago. Cita precedentes. A fixação de multa em R\$ 1.000,00 (mil reais) diários pelo descumprimento se revela como justa e equitativa.

0041 . Processo/Prot: 0346304-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/31041. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000008 Cobrança. Apelante: Divina de Fátima de Oliveira. Advogado: Maurício Gonçalves Pereira, Luiz Carlos Biaggi. Apelado: Bradesco Seguros S.A. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 8286. Nº Livro: 229. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATORIO. DPVAT. PAGAMENTO DO SEGURO EFETUADO A QUEM NÃO ERA LEGÍTIMA BENEFICIÁRIA. INVALIDADE. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA PERANTE QUALQUER SEGURADORA. INDENIZAÇÃO POR MORTE. 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. ART. 3º, DA LEI 6.194/74. NORMA QUE NÃO FOI REVOGADA. JUROS DE MORA. CÔMPUTO A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, ANTE A AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA PELA LEGÍTIMA BENEFICIÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DESDE A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. NA MEDIDA EM QUE O VALOR PRETENDIDO SE ENCONTRA ATUALIZADO ATÉ AQUELE MOMENTO. RECURSO PROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0407886-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/62745. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001092 Indenização. Agravante: Sociedade de Rádio Emissora Paranaense Sa. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo. Agravado: Carlos Henrique Silva Lima, Pedro Pinto de Castro Junior, Cláudio Luiz Casagrande, Rodolfo Azevedo. Advogado: Illo Boschi Deus. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 8287. Nº Livro: 229. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em dar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE CUSTAS. DESNECESSIDADE. ADVENTO DA LEI 11.232/05. EXTINÇÃO DO PROCESSO AUTÔNOMO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - CONTINUAÇÃO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. NATUREZA TRIBUTÁRIA DAS CUSTAS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO PROVIDO. 1) Como a lei 11.232/05 substituiu o antigo processo de execução pela fase de cumprimento da sentença, complementar ao processo de conhecimento, fluindo aquela nos próprios autos em que foi proferida a sentença, não mais sendo um processo autônomo, mesmo que não haja cumprimento voluntário pelo credor, não há de se cogitar o pagamento de novas custas processuais. 2) As custas judiciais, devido a sua natureza tributária, para serem cobradas no cumprimento de sentença, necessitam de lei que preveja sua incidência.

0043 . Processo/Prot: 0418090-7/02 Agravo

. Protocolo: 2007/136932. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 418090-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Lancom Empreendimentos de Habitação Pyrys Ltda. Advogado: Anderson Lovato. Agravado: Condomínio Edifício Mansão de Florença. Advogado: Cirineu Dias, Carina do Carmo Castilho. Agravante: Lancom Empreendimentos de Habitação Pyrys Ltda. Advogado: Anderson Lovato. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 8288. Nº Livro: 229. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO AGRAVO INTERNO nos termos do voto do relator, com imposição de multa. EMENTA: AGRAVO INTERNO (ART. 557, § 1º, CPC) - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE INDEFERIU EFEITO SUSPENSIVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM SEGUNDA, E REJEITADOS POR NOVA DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO INTERNO ENTÃO MANIFESTADO CONTRA A DECISÃO INDEFERITÓRIA DO EFEITO SUSPENSIVO - TODAVIA, NÃO CABIMENTO DE AGRAVO INTERNO POR SER AQUELA DECISÃO IRRECORRÍVEL - INTELGÊNCIA DO ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA.

0044 . Processo/Prot: 0398452-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/6876. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000601 Indenização. Apelante: Luiz Forte Netto, Ety da Conceição Forte. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Addressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Apelado: Varig S/a - Viação Aérea Riograndense. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 8289. Nº Livro: 230. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXTRAVIO DE BAGAGEM EM VIAGEM AÉREA INTERNACIONAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E NÃO DA CONVENÇÃO DE VARSÓVIA - PRECEDENTES - CONTEÚDO DAS BAGAGENS - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA - ADEMAIS, REGISTRO FEITO JÁ NA CHEGADA DO VÔO, MOSTRANDO COERÊNCIA COM A POSTULAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS - INDENIZAÇÃO DEVIDA NO VALOR ESTIMADO - DANO MORAL - OCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO - ABALO EMOCIONAL PRESUMIDO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 0411391-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/78317. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000493 Embargos a Execução. Apelante: Chubb do Brasil Cia de Seguros. Advogado: Eduardo Galdão de Albuquerque. Apelado: Eufrásia Modesto Yasuda. Advogado: Daniele de Lima Alves. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 8290. Nº Livro: 230. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto por CHUBB DO BRASIL CIA. DE SEGUROS, mantendo-se assim íntegra a respectável sentença recorrida. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SEGURO PRESTAMISTA (VIDA EM GRUPO) - ALEGAÇÃO DE QUE CONTRATO CELEBRADO ENTRE CONSORCIADO E ESTIPULANTE PARA PURGAR A MORA NÃO FOI COMUNICADO À SEGURADORA E QUE POR ESTE MOTIVO OS BENEFICIÁRIOS NÃO FAZEM JUS À INDENIZAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - PROVADE QUE HOUVE COMUNICAÇÃO DO ACORDO E REPASSE DOS PRÊMIOS MENSUAIS À SEGURADORA - RELAÇÃO DE CONSUMO CONFIGURADA - EVENTUAL FALTA DE COMUNICAÇÃO ENTRE A ESTIPULANTE E A SEGURADORA NÃO PODE PREJUDICAR O CONSUMIDOR DE BOA-FÉ - VALOR EXECUTADO ADEQUADO AO CONTRATO DE SEGURO - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO DESPROVIDA.

0046 . Processo/Prot: 0409801-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/58514. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000073 Indenização. Apelante: J1 Soares Materiais de Construções Ltda. Advogado: Marco Antonio Joaquim. Apelado: Pvc Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda. Advogado: Delfim Suemi Nakamura, Thais Ferreira Rocha. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 8291. Nº Livro: 230. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto pela apelante J. L. SOARES MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA., mantendo-se a sentença recorrida, por suas próprias razões. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL FUNDADA EM SUPOSTOS DANOS DECORRENTES DE ATRASOS NO PAGAMENTO DAS COMISSÕES E POR DÉBITOS DE VENDAS NÃO ADIMPLIDAS PELOS CLIENTES - ATRASOS MÍNIMOS, QUE ERAM TOLERADOS PELA REPRESENTANTE COMERCIAL - AUSÊNCIA DE DANOS - CLAUSULA DEL CREDERE - VEDAÇÃO LEGAL - SITUAÇÃO DIVERSA DA ALEGADA - POSSIBILIDADE DE ESTORNO DE COMISSÕES ANTECIPADAS REFERENTES A VENDAS FRUSTRADAS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE OS DÉBITOS SE REFERIAM A TÍTULOS NÃO PAGOS - SENTENÇA CORRETA AO JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS - MANUTENÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0378837-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/112703. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 378837-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Wilson Sons Agencia Maritima Ltda. Advogado: Luciana de Mello Rodrigues, Fabiana Simões Martins, Luiz Roberto Leven Siano. Agravado: Juarez Martins, João Pereira Santos, Jamil Cordeiro do Nascimento, Joaquim Albano de Ramos, Jorge Fernandes. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Bruna Angélica Ferreira. Embargante: Wilson Sons Agencia Maritima Ltda. Advogado: Luciana de Mello Rodrigues. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 8292. Nº Livro: 230. Julgado em: 14/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, rejeitar aos embargos. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS, A EFETUOS INFRINGENTES E PREQUESTIONAMENTO. RECURSO CABÍVEL PARA EXTINTIVO (ART. 267, VI, CPC) DECRETO À IMPUGNAÇÃO PARA GRATUIDADE. INGRESSO PARA TANTO DE INSTRUMENTAL AGRAVO, DEFENDIDO AOS DECLARATÓRIOS. ATUALIZAÇÃO, PORÉM, DO ART. 17, LEI ESPECÍFICA 1060/1950 ÀS DECISÕES EM GÊNERO EMERGENTE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. ACÓRDÃO, PORTANTO, NÃO CONHECENDO AO INSTRUMENTAL, MANTIDO, INCLUSIVE, SOBRE

NÃO COMPORTADA FUNGIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO AO DISPOSITIVO INCOMPATÍVEL À ESPÉCIE. DECLARATÓRIOS NÃO RECOMPANADOS.

0048 . Processo/Prot: 0415272-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/82654. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000319 Cobrança. Apelante: Onofre Gabriel da Silva, Maria das Graças Queiles da Silva. Advogado: Karinne Romani. Apelante: Nobre Seguradora do Brasil S/a. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado: Onofre Gabriel da Silva, Maria das Graças Queiles da Silva. Advogado: Karinne Romani. Apelado: Nobre Seguradora do Brasil S/a. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Nº Acórdão: 8293. Nº Livro: 230. Julgado em: 28/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação da parte ré, julgando improcedente o pedido formulado na petição inicial, e julgar prejudicadas as demais questões levantadas e a apelação interposta pela parte autora, segundo o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL — FALTA DE INTERESSE AGIR - NÃO CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO - VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO - SINISTRO ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/1992 - IRRETROATIVIDADE - PRINCÍPIO DO “TEMPUS REGIT ACTUM” - RESTRIÇÃO - POSSIBILIDADE - PAGAMENTO A MENOR - INOCORRÊNCIA. RECURSO DA RÉ PROVIDO E DAS AUTORAS PREJUDICADO. 1. A análise das condições da ação deve ser de acordo com o que objetivamente alega a parte autora, à luz da teoria da asserção. Assim, sustentando que houve pagamento a menor do que o legalmente previsto, tem o demandante legítimo interesse em pugnar pelo recebimento da diferença, sendo que a possibilidade de atingir o desiderato pretendido, envolve análise do mérito. 2. A Lei 6.194/74 previa no seu art. 7º, §1º, a limitação do valor da indenização em 50% para a hipótese de sinistro com veículo não identificado. A despeito da supressão da restrição perpetrada pela Lei 8.441/1992, o evento ocorreu antes da sua vigência, não podendo ela retroagir para alcançá-lo. O princípio do “tempus regit actum” determina a observância da lei em vigor na data do fato, em perfeita consonância com a disposição do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, garantido que: “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.” Não obstante remansosa jurisprudência orientando sobre a impossibilidade de resolução do CNSP contrariar disposição de lei stricto sensu, no particular observava-se ser aquela mais benéfica por prever valor maior que o salário-mínimo vigente na época do pagamento da verba securitária, não se verificando o pagamento a menor da indenização, que daria ensejo ao acolhimento do pedido contido na ação de cobrança.

0049 . Processo/Prot: 0412024-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/64762. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001093 Reparação de Danos. Apelante: Jorge Fukace, Massumi Fukace. Advogado: Airtom Martins Molina. Apelado: Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Valdelice de Lourdes Palmieri. Apelado: Vanderlei Correia Barboza. Advogado: Gisele Asturiana Martins. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimaraes da Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 8294. Nº Livro: 230. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMENTA: I. - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. II. - CONDENAÇÃO. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA POR DANOS MORAIS, DIANTE DA NÃO PREVISÃO DESTA COBERTURA, NA APÓLICE. III. - RECURSO DOS RÉUS PLEITEANDO A CONDENAÇÃO DA SEGURADORA TAMBÉM NO PAGAMENTO DOS DANOS MORAIS E NOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. IV. - PROVIMENTO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA EXCLUSÃO DA COBERTURA PELOS DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DOS §§ 3º E 4º DO ART. 54 E 47 DO CDC. V. - DADA A NATUREZA DO CONTRATO E A FALTA DE EXPRESSA EXCLUSÃO DA COBERTURA POR DANOS MORAIS, NA APÓLICE, BEM COMO A FALTA DE JUNTADA DAS CONDIÇÕES GERAIS E O FATO DOS DANOS MORAIS SE CONSTITUÍREM UMA ESPÉCIE DE DANO PESSOAL, O QUAL, NO CASO, PODE SER CONFUNDIDO COM DANOS CORPORAIS, A EXCLUSÃO DA SEGURADORA, COM RELAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, É INDEVIDA. V. - VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: R\$ 14.000,00, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO PELA RELATIVA GRAVIDADE DA LESÃO E INCAPACIDADE TEMPORÁRIA DO AUTOR. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. VI. - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA DENUNCIADA, NOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 75, I DO CPC. VII. RECURSO PROVIDO.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 24/07/2007 Seção da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06129

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelmo Luiz Correa de Farias	020	0385796-1
Adilson de Castro Junior	033	0404806-6
Adriano Coelho Parisi	022	0382326-7
Alberto Silva Gomes	011	0348557-4
Aldo Galicioli Júnior	007	0414272-3
Alex Sander Hostyn Branchier	027	0371224-1

Aline Grazielle de Oliveira	018	0407735-4
Altamiro José dos Santos	035	0381264-8
Álvaro Pedro Junior	031	0369544-7
Ana Claudia Tavares Requião	016	0416656-7
Ana Paula Magalhães	033	0404806-6
André Diniz Affonso da Costa	031	0369544-7
André Luis Almeida Palharini	040	0410460-7
Andréa Ricetti Bueno Fusculim	034	0404518-1/01
Antonio Celestino Toneloto	012	0412303-5
Aristides de Athayde Bisneto	033	0404806-6
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	013	0340123-6/01
Benedito de Andrade Ribeiro	017	0414801-4
Cícero Belin de Moura Cordeiro	013	0340123-6/01
Carlyle Popp	008	040455-9/02
Celso Aldinucci	018	0407735-4
Clovis Aparecido Martins	025	0372022-1/01
	026	0372022-1/02

Daniella Leticia Broering	017	0414801-4
Daniela Moura Scriptore	014	0366472-4/01
Dante Parisi	022	0382326-7
Denis Okamura	010	0411380-8/01
Dorimar Cleber Targa Pereira	014	0366472-4/01
Douglas Bean Bernardo	029	0366691-9
Edmylson Pena dos Santos	030	0385371-4
Edson Rubens Andrade	035	0381264-8
Elizete Corrêa de Souza	013	0340123-6/01
Emílio Luiz Augusto Prohmann	015	0356123-3
Eros Belin de Moura Cordeiro	013	0340123-6/01
Fábio Henrique Pires de T. Elias	009	0420494-6/01
Fabício Verdolin de Carvalho	022	0382326-7
Faride Maluf Buissa de Lara	014	0366472-4/01
Fernanda Coronado F. Marques	010	0411380-8/01

	038	0420730-7
Fernanda Silva da Silveira	003	0407642-4
	004	0412621-8
Fernando José Santílio	029	0366691-9
Francis Almeida Vessoni	002	0397305-1
	003	0407642-4
	005	0403996-1
	006	0407318-3
	021	0385103-5
Gastão Fernando Paes de B. Junior	012	0412303-5
Gerusa Linhares	023	0373789-5
Glauce Wianna	037	0416939-1
Glauco Iwersen	004	0412621-8
Guilherme de Salles Gonçalves	029	0366691-9
Henry Andersen Navarette	001	0407316-9
Ideraldo José Appi	025	0372022-1/01
	026	0372022-1/02

Jean Carlos Martins Francisco	002	0397305-1
	003	0407642-4
	004	0412621-8
	006	0407318-3
	020	0385796-1
José Antonio Cordeiro Calvo	021	0385610-6
José Antonio Trento	034	0404518-1/01
José Augusto Araújo de Noronha	016	0416656-7
José Carlos de Moraes	036	0415230-9
José Cesar Valeixo Neto	024	0373121-3
José Fernando Vialle	007	0414272-3

José Malikoski	027	0371224-1
Juliana Werkhauer	029	0366691-9
Julio Cesar da Costa	039	0416659-8
Juscelino Kubitschek de Oliveira	008	0404455-9/02
Kássia Renate Silva Noviski	034	0404518-1/01
Karolyne Cristina Albino Quadri	039	0416659-8
Lecir Maria Scalassara	011	0348557-4
Leonardo Rangel de Carvalho Lemos	011	0348557-4
Luís Enrique Bruno Servilha	020	0385796-1
Luciana Terezinha Klamt	023	0373789-5
Luciano Carlos Franzon	028	0370374-2
Luiz Antonio de Souza	033	0404806-6
Luiz Fernando Pozza	011	0348557-4
Luiz Gonzaga Moreira Correia	034	0404518-1/01
Luiz Gustavo Vardãega V. Pinto	002	0397305-1
Mônica Ferreira Mello Biora	003	0407642-4
	005	0403996-1
	006	0407318-3
	021	0385103-5

	007	0414272-3
Marcelo Baldassarre Cortez	012	0412303-5
Marcelo Pacheco Pirolo	005	0403996-1
Marcus Nadal Matos	020	0385796-1
Marco Antonio Tillvitz	031	0369544-7
Marcus Ely Soares dos Reis	008	0404455-9/02
Marcus Vinicius de Geus	019	0387357-2
Maria Adriana Pereira	034	0404518-1/01
Maria Regina Zárate Nissel	009	0420494-6/01
Marins Artiga da Silva	003	0407642-4
Mario Marcondes Nascimento	004	0412621-8

Michelle Caroline Stutz Toporoski	027	0371224-1
Miguel Lioggi Netto	018	0407735-4
Milton Luiz Cleve Küster	002	0397305-1
	003	0407642-4
	004	0412621-8
	005	0403996-1
	006	0407318-3
	021	0385103-5
	027	0371224-1
	004	0412621-8
Miriam Persia de Souza	003	0407642-4
Murilo Cleve Machado	004	0412621-8

Namur Daniel Vanzin	024	0373121-3
Nemo Eloy Vidal Neto	001	0407316-9
Noêmia Paula Santos Fontanela	013	0340123-6/01
Orlando Alexandrino	009	0420494-6/01
Osmar Araújo Soares	032	0382296-4
Osmar João de Geus	008	0404455-9/02
Paulo Benedito Pantoja Lopes	036	0415230-9
Paulo Henrique da R. L. Demchuk	001	0407316-9
Pedro Henrique Xavier	037	0416939-1
Rafael Nogueira da Gama	023	0373789-5
Rafael William Ribeiro Sturari	011	0348557-4

Raquel Cristina das Neves Gapski	011	0348557-4
Renato Fernandes Silva Junior	015	0356123-3
Roberto Cezar Pinto	028	0370374-2
Roberto Chincev Albino	030	0385371-4
Rodrigo de Campos Meda	032	0382296-4
Rogério Steinemann Dumke	025	0372022-1/01
	026	0372022-1/02
Ronaldo Mareca	014	0366472-4/01
Rosane Pabst Caldeira	031	0369544-7
Samir Thome Filho	018	0407735-4
Sandra Parpineli Bалеche de Souza	001	0407316-9
Tadeu Karasek Junior	040	0410460-7
Thaís Braga Bertassoni	019	0387357-2
Valmir Bernardo Parisi	022	0382326-7
Vinicius Feracin Laureano	038	0420730-7

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0407316-9 Exceção de Suspeição Cível (Gr/Cnt)

. Protocolo: 2007/60094. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001579 Exceção de Suspeição. Excipiente: José Campos de Andrade. Advogado: Sandra Parpineli Bалеche de Souza, Henry Andersen Navarette. Excepto: Juiz de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk. Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto, Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 50. Nº Livro: 2. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 407.316-9, nos termos do voto. EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CÍVEL - HIPÓTESE DO ARTIGO 135, I, DO CPC - AMIZADE ÍNTIMA ENTRE O MAGISTRADO E O AUTOR DE AÇÃO INDENIZATÓRIA - MATÉRIA JÁ APRECIADA EM ANTERIOR JULGAMENTO - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - OCORRÊNCIA - FATO NOVO - INEXISTÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO.

0002 . Processo/Prot: 0397305-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/13170. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000228 Indenização. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Francis Almeida Vessoni, Mônica Ferreira Mello Biora, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Juvelina Dudzicz Fonseca, Leony Benedita Terres, Pedro Francisco da Silva, Pedro Skdowski, Roseli Terezinha Ribas, Rosely Aparecida Andrade, Roseni Maria de Oliveira, Joaquim Manoel Pikeus. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 5516. Nº Livro: 184. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente para negar provimento ao recurso de agravo de instrumento nesta parte e converter o restante da matéria em agravo retido, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - CONTRATO DE SEGURO - JUSTIÇA ESTADUAL - COMPETÊNCIA - MATÉRIA - CONVERSÃO EM PARTE - AGRAVO RETIDO - RECURSO - CONHECIMENTO PARCIAL - PROVIMENTO NEGADO. 1.- Não observada previsão jurisdicional de urgência e nem prejuízo ao recorrente no que pertine a análise de enumeradas matérias, aplicável o princípio da fungibilidade de se converter parte do recurso em agravo retido; 2.- Aplicação do artigo 522 do Código de Processo civil com a redação conferida pela Lei nº 11.187/2005; 3.- Competente é a Justiça Estadual para o conhecimento e julgamento de ação referente a Contrato de Seguro oriundo do Sistema Financeiro de Habitação, desde que constituído por capital privado, sem participação de recursos públicos.

0003 . Processo/Prot: 0407642-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/61851. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000119 Indenização. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni, Murilo Cleve Machado. Agravado: Adriana Ribeiro Fagundes, Amadeu Agostinho Fagundes, Sebastiana da Luz, Antonio Carlos Kotrik, Elizabeth do Rocio Lisboa Silva, Idalécio José de Souza, Luis Ernesto Remowicz Terres, Nelson José Skrusinski dos Santos, Alcdir José Bubniak Padilha, Aroldo Mayesky Orloski, João Soares Mendes, João Carlos Schimainda, Lauro Remowicz Terres, Albino Remowicz Terres, Milton Meris, Filomena Iateski, João Cordeiro Peters, Ovídio Ferreira Torres Junior. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Fernanda Silva da Silveira, Mario Marcondes Nascimento. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 5517. Nº Livro: 184. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente para negar provimento ao recurso de agravo de instrumento nesta parte e converter o restante da matéria em agravo retido, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - CONTRATO DE SEGURO - JUSTIÇA ESTADUAL - COMPETÊNCIA - MATÉRIA - CONVERSÃO EM PARTE - AGRAVO RETIDO - RECURSO - CONHECIMENTO PARCIAL - PROVIMENTO

NEGADO. 1.- Não observada previsão jurisdicional de urgência e nem prejuízo ao recorrente no que pertine a análise de enumeradas matérias, aplicável o princípio da fungibilidade de se converter parte do recurso em agravo retido; 2.- Aplicação do artigo 522 do Código de Processo civil com a redação conferida pela Lei nº 11.187/2005; 3.- Competente é a Justiça Estadual para o conhecimento e julgamento de ação referente a Contrato de Seguro oriundo do Sistema Financeiro de Habitação, desde que constituído por capital privado, sem participação de recursos públicos.

0004 . Processo/Prot: 0412621-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/80603. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000239 Ordinária. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Miriam Persia de Souza, Glauco Iwersen. Agravado: Reinaldo Macedo, Samuel Nizer, Adriane Galom Prins, Eva Aparecida Buginski, José Vivaldino Prins, Neri Siqueira, Laura Lici Pacheco. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mario Marcondes Nascimento, Fernanda Silva da Silveira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 5518. Nº Livro: 184. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente para negar provimento ao recurso de agravo de instrumento na parte conhecida e converter o restante da matéria em agravo retido, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - CONTRATO DE SEGURO - JUSTIÇA ESTADUAL - COMPETÊNCIA - MATÉRIA - CONVERSÃO EM PARTE - AGRAVO RETIDO - RECURSO - CONHECIMENTO PARCIAL - PROVIMENTO NEGADO. 1.- Não observada previsão jurisdicional de urgência e nem prejuízo ao recorrente no que pertine a análise de enumeradas matérias, aplicável o princípio da fungibilidade de se converter parte do recurso em agravo retido; 2.- Aplicação do artigo 522 do Código de Processo civil com a redação conferida pela Lei nº 11.187/2005; 3.- Competente é a Justiça Estadual para o conhecimento e julgamento de ação referente a Contrato de Seguro oriundo do Sistema Financeiro de Habitação, desde que constituído por capital privado, sem participação de recursos públicos.

0005 . Processo/Prot: 0403996-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/42649. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000767 Indenização. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Juitair Rodrigues de Oliveira, Jose Wilson Neves, Jose Roberto Galvão, Maura Fernandes Caetano, João Sady Oliveira Cruz, Clemente Babi, Juvelina Pereira. Advogado: Marcius Nadal Matos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 5519. Nº Livro: 184. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente para negar provimento ao recurso de agravo de instrumento nesta parte e converter o restante da matéria em agravo retido, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - CONTRATO DE SEGURO - JUSTIÇA ESTADUAL - COMPETÊNCIA - MATÉRIA - CONVERSÃO EM PARTE - AGRAVO RETIDO - RECURSO - CONHECIMENTO PARCIAL - PROVIMENTO NEGADO. 1.- Não observada previsão jurisdicional de urgência e nem prejuízo ao recorrente no que pertine a análise de enumeradas matérias, aplicável o princípio da fungibilidade de se converter parte do recurso em agravo retido; 2.- Aplicação do artigo 522 do Código de Processo civil com a redação conferida pela Lei nº 11.187/2005; 3.- Competente é a Justiça Estadual para o conhecimento e julgamento de ação referente a Contrato de Seguro oriundo do Sistema Financeiro de Habitação, desde que constituído por capital privado, sem participação de recursos públicos.

0006 . Processo/Prot: 0407318-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/59598. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000241 Indenização. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Agravado: Ana Margarida Portes Ribeiro, Angelo de Souza Luz, Eugênio Skorupa, Jussara Ribas, Maria Joana Pacheco, Patricia Liz da Rosa, Pedro de Oliveira, Selmar Antonio Dias, Silene Batista de Moraes Guimarães. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 5520. Nº Livro: 184. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente para negar provimento ao recurso de agravo de instrumento nesta parte e converter o restante da matéria em agravo retido, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - CONTRATO DE SEGURO - JUSTIÇA ESTADUAL - COMPETÊNCIA - MATÉRIA - CONVERSÃO EM PARTE - AGRAVO RETIDO - RECURSO - CONHECIMENTO PARCIAL - PROVIMENTO NEGADO. 1.- Não observada previsão jurisdicional de urgência e nem prejuízo ao recorrente no que pertine a análise de enumeradas matérias, aplicável o princípio da fungibilidade de

de se converter parte do recurso em agravo retido; 2.- Aplicação do artigo 522 do Código de Processo civil com a redação conferida pela Lei nº 11.187/2005; 3.- Competente é a Justiça Estadual para o conhecimento e julgamento de ação referente a Contrato de Seguro oriundo do Sistema Financeiro de Habitação, desde que constituído por capital privado, sem participação de recursos públicos.

0007 . Processo/Prot: 0414272-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/82089. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000042 Cobrança. Apelante: Seguradora Gralha Azul. Advogado: Aldo Galicioli Júnior, Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Sebastião Grein. Advogado: José Malikoski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 5521. Nº Livro: 184. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação da Seguradora Gralha Azul, para que os honorários sejam fixados em 10% sobre o valor da condenação, e os juros incidam a partir da negativa de pagamento da seguradora (6/10/2000, fl.34). EMENTA: COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INDENIZAÇÃO POR LESÕES CORPORAIS - ART.3º DA LEI Nº 6.194/77 NÃO REVOGADO PELAS LEIS Nº 6.205/75 E 6.423/77 - NORMA QUE SE ENCONTRA EM PLENA VIGÊNCIA - APLICAÇÃO - TERMO INICIAL PARA A INCIDÊNCIA DA DOS JUROS DE MORA - A PARTIR DA NEGATIVAÇÃO DO PAGAMENTO PELA SEGURADORA - HONORÁRIOS MINORADOS. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

0008 . Processo/Prot: 0404455-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/124104. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 404455-9 Agravo de Instrumento. Agravado: Solidez Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Carlyle Popp, Kássia Renate Silva Noviski. Agravado: Wetzel Sa. Advogado: Osmar João de Geus, Marcus Vinicius de Geus. Embargante: Solidez Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Carlyle Popp. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Nº Acórdão: 5522. Nº Livro: 184. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. O inconformismo da Embargante há de ser suscitado através das vias recursais próprias, não servindo este feito para o reexame da matéria, ao mesmo tempo em que não há na espécie omissão, contradição ou obscuridade, tornando inadmissíveis embargos declaratórios. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0009 . Processo/Prot: 0420494-6/01 Agravo

. Protocolo: 2007/129745. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 420494-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Sulina Seguradora S/a. Advogado: Orlando Alexandrino, Fábio Henrique Pires de Toledo Elias. Agravado: Gercy Terezinha Colchon Montesino, Jomária Andréia Colchon Montesino, Wilson Fernando Colchon Montesino, Odenir Aparecido Colchon Montesino, Orolvaldo Aparecido Colchon. Advogado: Marins Artiga da Silva. Agravado: Emotur Turismo Ltda.. Agravante: Sulina Seguradora S/a. Advogado: Orlando Alexandrino. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 5523. Nº Livro: 184. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Agravo nº 420.494-6/01, para, porém, lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO - AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS - SEGURO - TUTELA ANTECIPADA - MULTA DIÁRIA - POSSIBILIDADE - CARÁTER COERCITIVO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 461, §5º, DO CPC - VALOR CORRETAMENTE FIXADO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - AGRAVO DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0411380-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/122501. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 411380-8 Apelação Cível. Apelante: Real Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Reinaldo José Leal, Claudio Adao Leal. Advogado: Denis Okamura. Embargante: Real Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Nº Acórdão: 5524. Nº Livro: 184. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INAPLICABILIDADE. O inconformismo da Embargante há de ser suscitado através das vias recursais próprias, não servindo este feito para o reexame da matéria. EMBARGOS DE

CLARATÓRIOS REJEITADOS.

0011 . Processo/Prot: 0348557-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/41286. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000271 Ordinária. Apelante: José Aroldo de Marque. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Apelado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Rafael William Ribeirinho Sturari, Alberto Silva Gomes, Luiz Gonzaga Moreira Correia, Raquel Cristina das Neves Gapski, Leonardo Rangel de Carvalho Lemos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 5525. Nº Livro: 184. Julgado em: 28/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em conhecer do recurso de apelação Cível n. 348.557-4, e, por maioria de votos, para lhe dar provimento, reconhecendo a manutenção dos termos (direitos/deveres) estipulados na apólice n. 93.0.000040 do Seguro Ouro Vida, propostas de ns. 000214279 e 000494193, e mantendo-se também, no que tange a Invalidez Permanente Total por Doença, todos os seus termos e a forma de cálculo dos prêmios originais, conforme o contrato original, bem como condenando a seguradora ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, tudo nos termos do voto. Vencido o Juiz Convocado com declaração de voto em separado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PLANO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO - RESCISÃO CONTRATUAL PELA SEGURADORA - CLÁUSULA PREVISTA NAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE - ABUSIVIDADE EM FACE DA EXAGERADA DESVANTAGEM DO SEGURADO - ART. 51, IV E XI DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSO PROVIDO, COM A REFORMA DA SENTENÇA PARA RECONHECER A MANUTENÇÃO DA APÓLICE ORIGINAL EM TODOS OS SEUS TERMOS E FORMA DE CÁLCULO DOS PRÊMIOS, INCLUSIVE COM A INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.

0012 . Processo/Prot: 0412303-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/71438. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001620 Indenização. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Apelado: Simoni dos Reis Lima. Advogado: Marcelo Pacheco Pirolo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 5526. Nº Livro: 184. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, os julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E/OU MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO - PREVISÃO EXPRESSA PARA QUE O DÉBITO DE SUAS PRESTAÇÕES FOSSE REALIZADO NA CONTA CORRENTE Nº 11837-9 / AGÊNCIA - 3858. I) AGE COM CULPA O BANCO QUE DEBITA PARCELAS DE FINANCIAMENTO EM CONTA DEBIDA DA ACORDADA, SEM A DEVIDA MOTIVAÇÃO, E COMUNICAÇÃO AO CONSUMIDOR. III) IRRELEVÂNCIA DA EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA AUTORIZADORA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES ENTRE DIFERENTES CONTAS DO MESMO TITULAR, QUANDO DA EXISTÊNCIA DE DÉBITOS - AO BANCO CABIA PROVAR O SALDO NEGATIVO DA CONTA CORRENTE DISCRIMINADA NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO (ART. 333, II, CPC). IV) AFRONTA AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA - AS PARTES DEVEM AGIR COM LEALDADE E COOPERAÇÃO. V) QUANTUM INDENIZATÓRIO - MANUTENÇÃO - FIXAÇÃO DE VALOR JUSTO - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RESPEITO AOS CARÁTERES REPARATÓRIO-COMPENSATÓRIO E INIBITIVO-PUNITIVO. VI) COMPENSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INOVAÇÃO - ART. 517, CPC. VII) INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO EFEITO DO DEVOLUTIVO E AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO ENTRE PEDIDO E DECISÃO - QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL - RESGUARDO O PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO - ART. 5º, XXXII, CF E ARTS. 1º E 6º, III DO, CDC. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0340123-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/113679. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 340123-6 Apelação Cível. Apelante: Lbm Comercial Ltda. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro. Apelado: Aldozir Wudarski. Advogado: Elizete Corrêa de Souza. Embargante: Lbm Comercial Ltda. Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro, Noêmia Paula Santos Fontanela. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 5527. Nº Livro: 184. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Embargos de Declaração n. 340.123-6/01, para, porém, lhes rejeitar, tudo nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - MERA IRRESIGNAÇÃO COM A SOLUÇÃO DADA

AO CASO CONCRETO - EMBARGOS REJEITADOS.

0014 . Processo/Prot: 0366472-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/115549. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 366472-4 Apelação Cível. Apelante: Ademar Gabriel. Advogado: Danilo Moura Scriptore. Apelado: Ricardo Viotto. Advogado: Ronaldo Mareca, Dorimar Cleber Targa Pereira, Faride Maluf Buissa de Lara. Rec.Adesivo: Ricardo Viotto. Advogado: Ronaldo Mareca, Dorimar Cleber Targa Pereira, Faride Maluf Buissa de Lara. Embargante: Ademar Gabriel. Advogado: Danilo Moura Scriptore. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 5528. Nº Livro: 184. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Embargos de Declaração n. 366.472-4/01, para, porém, lhe rejeitar, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - MERA IRRESIGNAÇÃO COM A SOLUÇÃO DADA AO CASO CONCRETO - EMBARGOS REJEITADOS.

0015 . Processo/Prot: 0356123-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/77265. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000175 Liquidação de Sentença. Apelante: Nery Pinto de Lima. Advogado: Emilio Luiz Augusto Prohmann. Apelado: Valdeine Carvalho. Advogado: Renato Fernandes Silva Junior. Rec.Adesivo: Valdeine Carvalho. Advogado: Renato Fernandes Silva Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 5529. Nº Livro: 184. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos de Apelação Cível nº. 356.123-3, para negar provimento ao apelo do réu, Nery Pinto de Lima, e para dar parcial provimento ao apelo adesivo do autor, Valdeine Carvalho, tão somente para determinar a incidência de juros compostos, nos termos do artigo 1544, do Código Civil de 1916, mantendo, no mais, a r. sentença recorrida, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA - DANOS MORAIS - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - NÃO ACOLHIMENTO - VALOR FIXADO DE FORMA ADEQUADA - JUROS MORATÓRIOS INCIDENTES A PARTIR DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54 DO STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. APELAÇÃO ADEATIVA - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA - DANOS MORAIS - MAJORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - JUROS COMPOSTOS - CABIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.544 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - DECISÃO REFORMADA EM PARTE - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0416656-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/98128. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000401 Declaratória. Agravante: Agf Brasil Seguros S/a. Advogado: Ana Claudia Tavares Requião. Agravado: Maria de Jesus Salmórea. Advogado: José Carlos de Moraes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 5530. Nº Livro: 184. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Agravo de Instrumento nº 416.656-7, para, porém, negar-lhe provimento, mantendo-se "in totum" a decisão recorrida, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - CONTRATO DE SEGURO DE VIDA - PRELIMINAR DE CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO - IMPOSSIBILIDADE - PLEITO REQUERENDO A REFORMA DA DECISÃO QUE ANTECIPIU OS EFEITOS DA TUTELA DETERMINANDO QUE A RÉ SE ABSTENHA DE CANCELAR OU ALTERAR O CONTRATO FIRMADO ANTERIORMENTE - NÃO ACOLHIMENTO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA CONCESSÃO DA TUTELA - INOCORRÊNCIA - DECISÃO QUE BEM APELADO ESTAS QUESTÕES, CULMINANDO POR DEMONSTRAR A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0414801-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/90183. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000435 Cobrança. Agravante: Diogo Danilo da Conceição, Jones Mateus Tinoco, Leonardo Mengue de Souza, Ismael Pereira Gomes, Francisco Caetano da Cruz, Bruno de Lima, Luiz Margonar, Luiz José de Oliveira, Domingos Gonçalves da Luz, Rosinaldo Alves, Cintia Maria Pereira, Ronaldo Moreira Barbosa, Sergio Gramkow, Welison Castro dos Santos, Miguel Mendes da Silva, Miguel Antoszczyszen, Joel Ribeiro Grillo, Tiago dos Santos Cordeiro, Evandro Carlos Gonçalves, Ivo Junior Gomes de Oliveira. Advogado: Benedito de Andrade Ribeiro. Agravado: J. Malucelli Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 5531. Nº Livro: 184. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Agravo

de Instrumento nº 414.801-4, para lhe dar provimento, a fim de reformar a decisão recorrida determinando a manutenção do litisconsórcio ativo facultativo, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO - POSSIBILIDADE - AFINIDADE DE QUESTÕES POR PONTO COMUM DE FATO E DE DIREITO - INTELIGÊNCIA DO ART. 46, IV, DO CPC - AUSÊNCIA CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPORTE EM DIFICULTAR A DEFESA OU QUE CAUSE TUMULTO PROCESSUAL - PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA CELERIDADE - APLICAÇÃO - DECISÃO REFORMADA - AGRAVO PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0407735-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/61468. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00001061 Redibitória. Agravante: Celso Dourado. Advogado: Celso Aldinucci, Samir Thome Filho. Agravado: Mário César Puga. Advogado: Aline Grazielle de Oliveira, Miguel Lioggi Netto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 5532. Nº Livro: 184. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso de Agravo de Instrumento nº 407.735-4, para, porém, negar-lhe provimento, mantendo-se "in totum" a decisão recorrida, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - PLEITO REQUERENDO A REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDEDA - QUESTÕES RELATIVAS A DECADÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO NESTE MOMENTO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO PELO JUÍZO "A QUO" - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA CONCESSÃO DA LIMINAR - NÃO ACOLHIMENTO - DECISÃO PROFERIDA EM CARÁTER DE MEDIDA CAUTELAR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 273, §7º DO CPC - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO "FUMUS BONI JURIS" E DO "PERICULUM IN MORA" - DECISÃO MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0387357-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/212825. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000200 Indenização. Apelante: Eliete Alves da Silva. Advogado: Maria Adriana Pereira. Apelado: Barigui Veículos Ltda. Advogado: Thaís Braga Bertassoni. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 5533. Nº Livro: 184. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso de Apelação Cível n. 387.357-2, para, porém, na parte conhecida lhe negar provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS CARACTERIZADORES DA RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - ART. 333, II DO CPC - COMPROVAÇÃO PELA CONCESSÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS E EXTINTIVOS DO DIREITO DA AUTORA - SENTENÇA ESCORREITA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POSTULADA APÓS A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA - NÃO CONHECIMENTO - INOVAÇÃO RECURSAL QUE FERRE O PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0385796-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/215209. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000754 Revisão de Contrato. Apelante: Rivelino Vieira. Advogado: Ademir Luiz Correa de Farias. Apelado: Locadora de Veículos Lajeado Ltda. Advogado: Luciana Terezinha Klant. Apelado: Abb Ltda. Advogado: Marco Antonio Tillvitz, José Antonio Cordeiro Calvo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 5534. Nº Livro: 184. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n. 385.796-1, para, porém, negar-lhe provimento, confirmando, "in totum", a bem lançada sentença recorrida, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CULPA DOS REQUERIDOS NÃO DEMONSTRADA - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR - EXEGESE DO ART. 333, INCISO I, DO CPC - TRANSPOSIÇÃO DE RODOVIA - BOLETIM DE OCORRÊNCIA E CROQUI CONCLUSIVOS PARA INDICAR A CULPA DO CONDUTOR DO VEÍCULO DO AUTOR - PEDIDO IMPROCEDENTE - SENTENÇA ESCORREITA - APELO DESPROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0385610-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/214051. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000022 Cobrança. Apelante: Sul América Seguros de Vida e Previdências Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Apelado: Jones Simão de Souza, Elisângela Simão de Souza, Gisella Patrícia Simão de Souza. Advogado: José Antonio Trento. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto

Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 5535. Nº Livro: 184. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível nº 385.610-6, para lhe dar parcial provimento, tão somente para alterar o termo inicial de incidência dos juros moratórios a contar da data da negativa do pagamento da indenização, confirmando, no mais, a bem lançada sentença recorrida, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - ÔBITO - NEGATIVA DE PAGAMENTO SOB ALEGAÇÃO DE DOENÇA PREEEXISTENTE - MÁ-FÉ DO SEGURADO NÃO DEMONSTRADA - ÔNUS DA PROVA DA SEGURADORA - AUSÊNCIA DE EXAME PRÉVIO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DA RECUSA NO PAGAMENTO DO SEGURO - DECISÃO REFORMADA SOMENTE NESTE TÓPICO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "A orientação desta Corte está firmada no sentido de que a seguradora deve provar a má-fé do segurado, sendo certo que quando não realizado o prévio exame, não pode escusar-se do pagamento ao argumento de que haveria doença preexistente. Recurso especial conhecido e provido." (STJ - REsp 651713/PR - 3ª T. - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - J. 12/04/05) 2. No tocante aos juros moratórios, por versar sobre obrigação positiva e líquida, incidem a partir da recusa no pagamento do seguro, nos termos do art. 960 do CC/1916 (atual art. 397 do Código Civil).

0022 . Processo/Prot: 0382326-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/197339. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001196 Ressarcimento. Apelante: Arau Car Locação de Veículos Ltda., João Marciano Odeppis. Advogado: Adriano Coelho Parisi, Valmir Bernardo Parisi, Dante Parisi. Apelado: Hdi Seguros S/a. Advogado: Fabrício Verdolin de Carvalho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 5536. Nº Livro: 184. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível nº 382.326-7, para lhe dar parcial provimento, apenas para o fim de afastar a litigância de má-fé, confirmando, no mais, a r. sentença recorrida, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESSARCIMENTO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO PRIMEIRO REQUERIDO - MATÉRIA QUE SE ENCONTRA ACOBERTADA PELO MANTO DA COISA JULGADA - LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ AFASTADA - DECISÃO REFORMADA EM PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0373789-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/155525. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000637 Indenização. Apelante: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Gerusa Linhares. Apelado: Milton Tavares da Silva. Advogado: Luciano Carlos Franzon. Rec.Adesivo: Milton Tavares da Silva. Advogado: Luciano Carlos Franzon. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patuucci. Nº Acórdão: 5537. Nº Livro: 184. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível nº 373.789-5, interposto pelo réu BRADESCO SEGUROS S/A para lhe dar parcial provimento tão somente para reformar a sentença e ajustar os ônus sucumbenciais fixados, e conhecer do recurso de apelação adesiva interposto pelo autor MILTON TAVARES DA SILVA, para, porém, lhe negar provimento, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO SAÚDE - NEGATIVA DE COBERTURA - AQUISIÇÃO DE "STENTS" IMPLANTADOS POR OCASIÃO DE ANGIOPLASTIA COBERTA PELO SEGURO - CONTRATO DE ADESÃO - CLÁUSULA LIMITATIVA DE DIREITO REDIGIDA SEM DESTAQUE - INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 54, §4º, DO CDC - CLÁUSULA ABUSIVA QUE NÃO PRODUZ SEUS EFEITOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS - REFORMA - OCORRÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - DECISÃO REFORMADA SOMENTE NESTE ASPECTO - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO ADEATIVA - DANO MORAL - AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DOS DANOS - MERO ABORRECIMENTO - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - SENTENÇA ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0373121-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/155570. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000103 Indenização. Apelante: Transportes Satélite Ltda. Advogado: José Fernando Vialle. Apelante: Solange Isabel Balestreri, Francys João Balestreri, Kátia Melissa Balestreri. Advogado: Namur Daniel Vanzin. Apelado: Transportes Satélite Ltda. Advogado: José Fernando Vialle. Apelado: Solange Isabel Balestreri, Francys João Balestreri, Kátia Melissa Balestreri. Advogado: Namur Daniel Vanzin. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 5538. Nº Livro: 184. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos de Apelação Cível n. 373.121-3, para, porém, negar provimento ao apelo manejado por TRANSPORTES SATELITE LTDA. e,

por outro lado, dar parcial provimento ao apelo manejado por SOLANGE ISABEL BALESTRERI E OUTROS, para o fim de majorar a indenização a título de danos morais para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um dos autores, bem como arbitrar a quantia da verba honorária, que deverá ser suportada pela empresa ré em 15% (quinze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas a título de pensão mensal mais 12 (doze) das parcelas vencidas, bem como em 15% (quinze por cento) sobre o valor dos danos morais e danos emergentes, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1 - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE - IMPRUDÊNCIA DO MOTORISTA DO ÔNIBUS DEVIDAMENTE DEMONSTRADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO CARREADO AOS AUTOS - NÃO COMPROVAÇÃO DE CULPA DO MOTORISTA DO VEÍCULO EM QUE TRAFEGAVA A VÍTIMA - ART. 333, II DO CPC - DEVER DE INDENIZAR - LUCROS CESSANTES E PENSÃO MENSAL DEVIDOS - PLEITO REQUERENDO A DIMINUIÇÃO DA INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS - IMPROCEDÊNCIA - APELO DESPROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE - IMPRUDÊNCIA DO MOTORISTA DO ÔNIBUS DEVIDAMENTE DEMONSTRADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO CARREADO AOS AUTOS - DEVER DE INDENIZAR - MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS - PENSÃO MENSAL DEVIDA EQUIVALENTE A 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS VENCIMENTOS MENSUAIS DA VÍTIMA - RENDIMENTOS QUE DEVERÃO SER APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR FALTA DE DADOS CONCLUSIVOS PARA A DEFINIÇÃO DESTE VALOR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 3º E ALÍNEAS - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0372022-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/124330. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 372022-1 Apelação Cível. Apelante: Condomínio Associação Residencial Via Firenze. Advogado: Ideraldo José Appi. Apelado: Clovis Aparecido Martins. Advogado: Clovis Aparecido Martins, Rogério Steinemann Dumke. Embargante: Condomínio Associação Residencial Via Firenze. Advogado: Ideraldo José Appi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 5539. Nº Livro: 184. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Embargos de Declaração nº 372.022-1/01, para lhe dar provimento, a fim de suprir a contradição apontada, sem, no entanto, atribuir-lhe efeito infringente, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - CONDOMÍNIO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - ACOLHIMENTO - DIVERGÊNCIA ACERCA DO PERÍODO DE COBRANÇA SANADA - EMBARGOS ACOLHIDOS, PORÉM SEM EFEITOS INFRINGENTES.

0026 . Processo/Prot: 0372022-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/125316. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 372022-1 Apelação Cível. Apelante: Condomínio Associação Residencial Via Firenze. Advogado: Ideraldo José Appi. Apelado: Clovis Aparecido Martins. Advogado: Clovis Aparecido Martins, Rogério Steinemann Dumke. Embargante: Clovis Aparecido Martins. Advogado: Clovis Aparecido Martins. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 5540. Nº Livro: 184. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Embargos de Declaração nº. 372.022-1/02, para, porém, lhes rejeitar, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - CONDOMÍNIO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - MERA IRRESIGNAÇÃO COM SOLUÇÃO DADA AO CASO CONCRETO - EMBARGOS REJEITADOS.

0027 . Processo/Prot: 0371224-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/144817. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000499 Ordinária de Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Juliana Werkhauser, Michelle Caroline Stutz Toporoski. Apelado: Ana Paula T. Menghini Mano. Advogado: Alex Sander Hostyn Branchieri. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patuucci. Nº Acórdão: 5541. Nº Livro: 184. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n. 371.224-1, para lhe dar provimento, reformando a sentença e julgando totalmente improcedente a demanda e, condenar a apelada Ana Paula T. Meneghini, a arcar com os honorários advocatícios no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e as custas processuais, ambas corrigidas monetariamente pelo INPC do IBGE, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da publicação do v. Acórdão, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - FURTO DE AUTOMÓVEL - NEGATIVA DA SEGURADORA EM EFETUAR O PAGA-

MENTO DA INDENIZAÇÃO POR SUPOSTA FRAUDE - MÁFÉ DO SEGURADO - COMPROVAÇÃO - CONTRATO DE COMPRA E VENDA REFERENTE AO VEÍCULO SEGURADO FIRMADO NO PARAGUAI 1 (UM) DIA ANTES DO ALEGADO FURTO - DOCUMENTO COM FÉ PÚBLICA - DESOBRIGACÃO DA SEGURADORA EM ARCAR COM O PAGAMENTO DO SEGURO - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - RECURSO PROVIDO PARA REFORMAR A SENTENÇA, BEM COMO A INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

0028 . Processo/Prot: 0370374-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/142918. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000424 Reparação de Danos. Apelante: Pedro Maneghini. Advogado: Roberto Cezar Pinto. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Antonio de Souza. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 5542. Nº Livro: 184. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n. 370.374-2, para, porém, lhe negar provimento, inclusive no que concerne ao agravo retido, confirmando, in totum, a bem lançada sentença recorrida, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - AGRAVO RETIDO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - AGRAVO DESPROVIDO - DANO MORAL - ATO ILÍCITO INEXISTENTE - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE AGIU NO EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - SENTENÇA ESCORREITA - APELO DESPROVIDO

0029 . Processo/Prot: 0366691-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/126173. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000263 Indenização. Apelante: Glauber Melo Peres. Advogado: Julio Cesar da Costa, Fernando José Santílio. Apelado: Jose Carlos de Camargo. Advogado: Douglas Bean Bernardo. Apelado: Tvstbt Canal 4 de Sao Paulo Sa. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 5543. Nº Livro: 184. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n. 366.691-9, para lhe dar provimento, a fim de reformar integralmente a sentença monocrática que extinguiu o processo sem julgamento de mérito, determinando, via de consequência, a baixa dos autos ao Juízo de origem para que se dê prosseguimento à instrução processual, de forma regular, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, MATERIAL, DANO À IMAGEM E DIREITO DE RESPOSTA - SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ART. 267, IV DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - ART. 5º, V, DA CARTA MAGNA - GARANTIA CONSTITUCIONAL QUE PREVALECE SOBRE A LEI DE IMPRENSA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL PARA JULGAR A DEMANDA - SENTENÇA REFORMADA COM DETERMINAÇÃO DE BAIXA DOS AUTOS PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE FORMA REGULAR - APELO PROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0385371-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/212999. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000656 Reparação de Danos. Apelante: Atinaur Antonio Pires Sapper. Advogado: Edmylson Pena dos Santos. Apelado: Catsumi Fushimi & Cia Ltda. Advogado: Roberto Chincev Albino. Apelado: Valdir Aparecido Domingos Roque. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 5544. Nº Livro: 184. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n. 385.371-4, para, porém, lhe negar provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ART. 267, III, CPC - ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR - INTIMAÇÃO PESSOAL EFETIVADA - INÉRCIA CONFIGURADA - NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS QUE NÃO PODE SER ATRIBUÍDO AO CARTÓRIO - AUSÊNCIA DE PROVAS - SENTENÇA ESCORREITA - APELO DESPROVIDO. A extinção do processo em face do abandono do autor, tem cabimento quando a parte, intimada pessoalmente para praticar o ato processual em 48 (quarenta e oito) horas - artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil - deixa de atender tal determinação.

0031 . Processo/Prot: 0369544-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/134690. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000607 Ressarcimento. Apelante: Bradesco Seguros S/a. Advogado: André Diniz Affonso da Costa. Apelado: Gislaíne Sampaio Crocetti Pockrandt, Mariana Crocetti Pockrandt, Juliana Crocetti Pockrandt. Advogado: Álvaro Pedro Junior. Interessado: Gôndola Transporte Rodoviário Ltda, Luiz de Souza. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Rosane Pabst Caldeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator:

Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 5545. Nº Livro: 184. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n. 369.544-7, para, porém, lhe negar provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE - SENTENÇA CONDENATÓRIA - DEVER DE INDENIZAR - CULPA DO MOTORISTA DO CAMINHÃO DEVIDAMENTE DEMONSTRADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO CARREADO AOS AUTOS - BOLETIM DE OCORRÊNCIA CORROBORADO PELAS PROVAS TESTEMUNHAIS - PENSÃO MENSAL DEVIDA, QUE NÃO SE CONFUNDE COM A PREVIDENCIÁRIA - SENTENÇA ESCORREITA - APELO DESPROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0382296-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/201946. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000044 Indenização. Apelante: Tabelaio de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São José dos Campos. Advogado: Rodrigo de Campos Meda. Apelado: Jair Batista. Advogado: Osmar Araújo Soares. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 5546. Nº Livro: 184. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos de Apelação Cível n. 382.296-4, para dar provimento ao apelo do réu, Tabelaio de Protesto de Letras e Títulos de São José dos Campos, a fim de julgar improcedente o pedido inicial, condenando o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), bem como, julgar prejudicado o apelo do autor, Jair Batista, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CHEQUE - PROTESTO INDEVIDO - TABELIONATO DE PROTESTO - REGULARIDADE - DOMICÍLIO DO EMITENTE - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 6º, 14º E 15º, 82º, TODOS DA LEI Nº 9.492/97 - CARACTERES FORMAIS DO TÍTULO PRESENTES - ATO ILÍCITO INEXISTENTE - DANO MORAL INDEVIDO - SENTENÇA REFORMADA - APELO PROVIDO. APELAÇÃO ADESIVA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PLEITO REQUERENDO A MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - RECURSO PREJUDICADO - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

0033 . Processo/Prot: 0404806-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/40738. Comarca: Pató Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000397 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Aristides de Athayde Bisneto. Apelado: Cesario Batistelli, Nestlé Cagol Batistelli. Advogado: Luiz Fernando Pozza. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 5547. Nº Livro: 184. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n. 404.806-6, para, porém, lhe negar provimento, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA - RECIBO DE QUITAÇÃO OUTORGADO DE FORMA PLENA E GERAL - SATISFAÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - POSSIBILIDADE - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - ADMISSIBILIDADE - ART. 3º, DA LEI Nº 6.194/74 NÃO REVOGADO PELAS LEIS Nº 6.205/75 E 6.423/77 - NORMA QUE SE ENCONTRA EM PLENA VIGÊNCIA - JUROS DE MORA - APLICAÇÃO DO ART. 406, DO CC/2002 - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR EFETUADO PELA SEGURADORA - SENTENÇA ESCORREITA - APELO DESPROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0404518-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/125863. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 404518-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Fininvest Sa. Negócios de Varejo. Advogado: Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel. Agravado: Freddy Volk. Advogado: André Ricetti Bueno Fusculim. Embargante: Fininvest Sa. Negócios de Varejo. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Karolyne Cristina Albino Quadri. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 5548. Nº Livro: 184. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Embargos de Declaração nº 404.518-1/01, para, porém, rejeitá-los, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - MERA IRESIGNAÇÃO COM A SOLUÇÃO DADA AO CASO CONCRETO - EMBARGOS REJEITADOS.

0035 . Processo/Prot: 0381264-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/195328. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000763 Ação Monitória. Apelante: Altamiro José dos Santos. Advogado: Altamiro José dos Santos. Apelado: Condomínio Centro Empresarial Formato.

Advogado: Edson Rubens Andrade. Rec. Adesivo: Condomínio Centro Empresarial Formato. Advogado: Edson Rubens Andrade. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 5549. Nº Livro: 185. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível nº. 381.264-8, para negar provimento ao apelo do réu, Altamiro José dos Santos, e negar provimento ao apelo do autor, Condomínio Centro Empresarial Formato, confirmando, "in totum", a bem lançada sentença recorrida, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CONDOMÍNIO - PAGAMENTO NÃO COMPROVADO - FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR DEMONSTRADO - ARTIGO 333, INCISO I, DO CPC - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA ESCORREITA - APELO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO - AÇÃO MONITÓRIA - CONDOMÍNIO - DÍVIDA COBRADA EM DUPLICIDADE - COMPROVAÇÃO - ARTIGO 1531, DO CC/1916 - APLICABILIDADE - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - OCORRÊNCIA - ARTIGO 21, DO CPC - DECISÃO MANTIDA - APELO DESPROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0415230-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/84072. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000299 Embargos de Terceiro. Apelante: Alonzo Goart Gusso. Advogado: José Cesar Valeixo Neto. Apelado: Noeli Lopes Licetti. Advogado: Paulo Benedito Pantoja Lopes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 5550. Nº Livro: 185. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n. 415.230-9, para, porém, lhe negar provimento, mantendo-se incólume a decisão monocrática, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIROS - ALEGAÇÃO DE CONEXÃO COM OS EMBARGOS DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 235 DO STJ - PENHORA DE BEM IMÓVEL RESIDENCIAL - INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO À PENHORA - NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE SE TRATA DE BEM DE FAMÍLIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 333, I, DO CPC - IMPENHORABILIDADE NÃO DEMONSTRADA - BEM INDIVISÍVEL - MEAÇÃO DO CÔNJUGE QUE DEVE SER RESGUARDADA DEPOIS DE PROCEDIDA A ARREMAÇÃO - SENTENÇA ESCORREITA - APELO DESPROVIDO. 1. A conexão deve ser alegada em primeiro grau de jurisdição, se assim não o foi, preclusa essa alegação em sede de recurso. 2. Na execução, os bens indivisíveis, de propriedade comum dos cônjuges casados no regime de comunhão de bens, podem ser levados à hasta pública, reservando ao cônjuge meiro do executado a metade do preço obtido" (STJ - RESp 508267/PR - Rel. Min. João Otávio de Noronha - 2ª Turma - j. 13/02/2007 - public. DJ 06.03.2007 p. 244).

0037 . Processo/Prot: 0416939-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/85950. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001200 Declaratória. Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Apelado: Edwiges dos Passos Fuzetti (maior de 60 anos). Advogado: Glauce Vianna. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 5551. Nº Livro: 185. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n. 416.939-1, para, porém, lhe negar provimento, mantendo-se in totum, a bem lançada sentença recorrida, e não conhecer do agravo retido interposto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AGRAVO RETIDO - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO EXPRESSO NAS RAZÕES RECURSAIS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 523, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO - DECLARATÓRIA DE DIREITOS CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E TUTELA ANTECIPADA - PLANO DE SAÚDE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - LEI 9.656/98 - APLICABILIDADE - CONTRATO DE PRESTAÇÃO CONTÍNUA QUE SE RENOVA E SE SUJEITA À LEGISLAÇÃO VIGENTE - PRÓTESE - COBERTURA - SENTENÇA ESCORREITA - APELO DESPROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0420730-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/111372. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000337 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Maria Aparecida Ranieri. Advogado: Vinicius Feracin Laureano. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 5552. Nº Livro: 185. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n. 420.730-7, para, porém, lhe negar provimento, confirmando a sentença monocrática, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO - BOLETIM DE OCORRÊNCIA E DUT - DISPENSABILIDADE DA APRESENTAÇÃO - PREFACIAL AFASTADA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - INOCORRÊNCIA - RESPON-

SABILIDADE DA SEGURADORA QUE INTEGRA O CONVÊNIO QUE OPERA O SEGURO OBRIGATÓRIO - LEI Nº 8.441/92 - RETROATIVIDADE - POSSIBILIDADE - INDENIZAÇÃO POR MORTE FIXADA EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - APLICAÇÃO - ART. 3º, DA LEI Nº 6.194/74 NÃO REVOGADO PELAS LEIS Nº 6.205/75 E 6.423/77 - NORMA QUE SE ENCONTRA EM PLENA VIGÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS - SENTENÇA ESCORREITA - APELO DESPROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0416659-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/91084. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000295 Cobrança. Apelante: Odair José Panosso. Advogado: Lecir Maria Scalassara. Apelado: Marítima Seguros Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 5553. Nº Livro: 185. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n. 416.659-8, e lhe dar parcial provimento para o fim de reformar a decisão monocrática e determinar que sejam aplicados os juros moratórios a partir do pagamento efetuado a menor, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (12.011.2003), quando então passará a ser de 1% (um por cento) ao mês, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA A PARTIR DO PAGAMENTO EFETUADO A MENOR PELA SEGURADORA - APLICAÇÃO DO ART. 1.062 DO CC/1916 E ART. 406 DO CC/2002 - SENTENÇA REFORMADA NESSE SENTIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0410460-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/71249. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000623 Exceção de Incompetência. Agravante: Juraci dos Santos. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Agravado: José Eduardo de Abreu Sodré Santoro. Advogado: André Luis Almeida Palharini. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 5554. Nº Livro: 185. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Agravo de Instrumento nº 410.460-7, para, porém, negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO COMINATÓRIA CUMULADA COM PERDAS E DANOS - VEÍCULO ADQUIRIDO EM LEILÃO - DEMORA NA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DO VEÍCULO AO AUTOR ARREMATANTE - PLEITO REQUERENDO A REFORMA DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE A EXCEÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - AÇÃO AJUIZADA CONTRA O LEILOEIRO - IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO A FORNECEDOR - MERO MANDATÁRIO - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - AÇÃO FUNDADA EM DIREITO PESSOAL - ARTIGO 94 DO CPC - EXCEÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 24/07/2007
Seção da 10ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06122

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aderbal Souto Gomes	032	0397615-2
Adilson de Castro Junior	002	0397323-9
	003	0398291-6
	013	0409324-9
	018	0394914-8
	036	0411722-6
Adriana Christina de Castilho	016	0311976-2
Adriano Pimentel Marcovici	025	0334778-4/01
Agnaldo Juarez Damasceno	014	0407037-3
Alex Disarz	016	0311976-2
Alexandre da Silva Moraes	007	0390187-5
Ana Heloísa Zagonel Negrão	035	0368661-9
Ana Paula Domingues dos Santos	020	0401607-1
	021	0385242-8
Ana Paula Magalhães	013	0409324-9
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	011	0400075-5
Antonio Carlos Cantoni	030	0400162-3
Atila Sauner Posse	025	0334778-4/01
Aulo Augusto Prato	001	0282469-5/01
Bárbara Letícia de Souza Spagnolo	003	0398291-6
Bianca Sconza Porto	034	0365153-0
Bruno Santos de Lima	010	0401179-2
Camilla T. Pilastre Mendes	006	0400248-8
Camylla do Rocio Kaled Camelo	020	0401607-1
	021	0385242-8
Carlos Alberto Farracha de Castro	035	0368661-9
Carlos Eduardo Pinto	014	0407037-3
Carlos Sergio Capelin	034	0365153-0
Caroline Rosa França	033	0411029-0
Celso Paulo da Costa	020	0401607-1
Cleuza Keiko Higachi Reginato	035	0368661-9
Clinio Leandro Lino Lyra	030	0400162-3
Dalton Chitolina	022	0409602-8
Daniella Letícia Broering	002	0397323-9
	003	0398291-6
	018	0394914-8
	036	0411722-6
Deborah Alessandra de O. Damas	001	0282469-5/01
Denise de Fátima Stadler	005	0397224-1

Edson Pinheiro Gomes	032	0397615-2
Eduardo José Pereira Neves	031	0403661-3
Edvaldo Luiz da Rocha	002	0397323-9
Egídio Fernando Argüello Júnior	016	0311976-2
Eloi Antonio Pozzati	031	0403661-3
Emerson Luiz Schmidt	012	0397932-8
Emilson de Oliveira	021	0385242-8
Fabiola Rosa Ferstemberg	005	0397224-1
	019	0393324-0
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	006	0400248-8
Fernanda Coronado F. Marques	033	0411029-0
Filipe Alves da Mota	019	0393324-0
Gardênia Mascarelo	036	0411722-6
Giovani de Oliveira Serafini	018	0394914-8
Gisele Asturiano Martins	017	0353217-8/01
Gládimir Adriani Poletto	011	0400075-5
Glaucius Ghebuer	006	0400248-8
Graziela Picanço de Seixas Borba	007	0390187-5
Gustavo Berto Roça	006	0400248-8
Heloísa Inez de Jesus Lima	016	0311976-2
Hianaê Schramm	025	0334778-4/01
Ingo Filus Ludkevitch	022	0409602-8
Ingo Hofmann Junior	024	0398636-5
Ivan Ariovaldo Pegoraro	001	0282469-5/01
Júlio Cesar Dalmolin	037	0411603-6
Jair Antônio Wiebelling	037	0411603-6
Jairo Antonio Gonçalves Filho	024	0398636-5
José Hohara Mendes	008	0402747-4
Jamil Josepetti Junior	024	0398636-5
Jefferson Weber	008	0402747-4
João Henrique Cruciol	027	0394901-8
Jorge Luiz de Melo	037	0411603-6
Jorge Washington N. d. S. Filho	017	0353217-8/01
José Antonio Trento	031	0403661-3
José Antonio de Andrade Alcântara	003	0398291-6
Josiane Borges	016	0311976-2
Juliana Linhares Pereira	014	0407037-3
Juscélino Kubitschek de Oliveira	023	0413669-2
Leandro João Lyra	030	0400162-3
Líliã Sendim Martins	017	0353217-8/01
Luciany Michelli P. d. Santos	007	0390187-5
Luís Eduardo Rezende	034	0365153-0
Luiz Cezar Viana Pereira	015	0403373-8
Luiz Fernando Fabiane	012	0397932-8
Luiz Gonzaga Guedes Martins	025	0334778-4/01
Márcia Galeazzi Caxambú	024	0398636-5
Márcia Loreni Gund	037	0411603-6
Márcio Alexandre Cavenague	004	0361060-4
	009	0401959-0
Mônica Dalmolin	037	0411603-6
Marcelo Sergio Pereira	015	0407037-3
Marcus Nadal Matos	004	0361060-4
Marco Antonio Dias Lima Castro	030	0400162-3
Marco Denilson Meulam	011	0400075-5
Marcos Antônio Nunes da Silva	026	0403936-5
Marcos Leate	001	0282469-5/01
Marcos Roberto Brianezi Cazon	014	0407037-3
Marcos Roberto Gomes da Silva	024	0398636-5
Margarete Cristina Verona	015	0403373-8
Marli Regina Renoste Vieli	023	0413669-2
Maurício Oliniski König	008	0402747-4
Mauro Vignotti	024	0398636-5
Milton Luiz Cleve Küster	004	0361060-4
	009	0401959-0
	028	0336211-2
Otto João Lyra Neto	030	0400162-3
Paulo Maurício Branco	035	0368661-9
Paulo Roberto Marques de Macedo	028	0336211-2
Regina Célia Cardoso A. d. Assis	013	0409324-9
Rejane Okano Rillo	001	0282469-5/01
Ricardo Jorge Rocha Pereira	001	0282469-5/01
Roberto Gonçalves Martins	009	0401959-0
Robervani Pierin do Prado	015	0403373-8
Rodrigo Parreira	020	0401607-1
Rodrigo Silvestri Marcondes	028	0336211-2
Rogério Iurk Ribeiro	026	0403936-5
Rolf Koerner Junior	029	0401655-7
Sandra Geni Simon	011	0400075-5
Sebastião Nei dos Santos	034	0365153-0
Silvio Roratto	018	0394914-8
Sônia Santos Portella	028	0336211-2
Sueli Terezinha Bevilacqua Sella	028	0336211-2
Susana Valéria Galhera	007	0390187-5
Tarcísio Araújo Kroetz	006	0400248-8
Valdinei Santos Silva	010	0401179-2
Valmir Brito de Moraes	007	0390187-5
Vania Regina Manesso	022	0409602-8
Vinicius Feracin Laureano	033	0411029-0
Wilson Leite de Moraes	027	0339401-8

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0282469-5/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2006/235169. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 282469-5 Reparação de Danos. Apelante: Renato Alexandre Marvulle. Advogado: Ricardo Jorge Rocha Pereira, Rejane Okano Rillo, Deborah Alessandra de Oliveira Damas. Apelado: Angélica Côrtes Xavier. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Aulo Augusto Prato. Embargante: Renato Alexandre Marvulle. Advogado: Ricardo Jorge Rocha Pereira, Rejane Okano Rillo, Deborah Alessandra de Oliveira Damas. Embargado: Angélica Côrtes Xavier. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Aulo Augusto Prato. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 95. Nº Livro: 4. Julgado em: 28/06/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DESTA TRIBUNAL, EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL, POR UNANIMIDADE DOS VOTOS, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS

INFRINGENTES, VENCIDO O DES. MARCOS DE LUCA FANCHIN, QUE NÃO CONHECE DO RECURSO, POR OUTROS FUNDAMENTOS, COM DECLARAÇÃO DE VOTO. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADEQUAÇÃO - SENTENÇA DE MÉRITO NÃO REFORMADA - PROVIMENTO DO RECURSO QUE SE LIMITOU APENAS À REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NÃO CABIMENTO DOS INFRINGENTES, SOB PENA DE OFENSA AO CRITÉRIO DA DUPLA CONFORMIDADE. NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS. O artigo 530, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, condiciona o cabimento dos embargos infringentes à existência de acórdão que haja reformado a sentença. Se o recurso é parcialmente provido, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, mas a sentença não resulta reformada no tocante ao reconhecimento da culpa, ensejadora do dever de indenizar, inviável o cabimento dos infringentes, sob pena de ofensa ao critério da dupla conformidade, segundo o qual, se o entendimento do Juiz a quo é mantido pelo Tribunal, não se pode interpor mais um recurso no âmbito interno do próprio Tribunal, sendo essa a ratio legis da modificação legislativa, que restringiu o âmbito de cabimento dos embargos infringentes.

0002 . Processo/Prot: 0397323-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/4286. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000761 Cobrança. Apelante: Federação Nacional de Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - Convênio Dpvat, Sul América Companhia Nacional de Seguros (sucessora de Bandeirantes Seguros Sa). Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Maria Polhmann (maior de 60 anos). Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Rec. Adesivo: Maria Polhmann (maior de 60 anos). Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 7230. Nº Livro: 260. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer ambos os recursos, negar provimento ao recurso de apelação e dar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: DIREITO CIVIL - CONTRATO DE SEGURO - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - CORRETA A VERBA INDENIZATÓRIA CONSOANTE ARTIGO 3º ALÍNEA B DA LEI 6.194/74 - CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC - INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO INADIMPLEMENTO - VEDAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - POSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO PARA FINS INDENIZATÓRIOS COMO PARÂMETRO. AMBOS OS RECURSOS CONHECIDOS. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO E RECURSO ADESIVO PROVIDO. 1. A indenização paga pelo seguro obrigatório (DPVAT) em caso de vítima fatal de acidentes automotivos em vias terrestres, é de 40 (quarenta salários mínimos). Valor referendado pelo artigo 3º da Lei 6.194/74. A normativa do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), não se sobrepõe à lei federal, prevalece à última em detrimento da primeira. 2. A lei 6.194/74 no que concerne ao artigo 3º, letra a não foi revogada pelas leis 6.205/75 e 6.423/77, prevalecendo a quantificação do quantum indenizatório em quarenta salários mínimos, pois não existe afronta a letra do artigo 7, inciso IV da Constituição Federal. O termo inicial da contagem da correção monetária é a partir do pagamento parcial (Súmulas 43 STJ). Vedação legal de enriquecimento sem causa (artigo 884 parágrafo primeiro do CC).

0003 . Processo/Prot: 0398291-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/6904. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001497 Cobrança. Apelante: Wilmar Bartolo (maior de 60 anos). Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Wilmar Bartolo (maior de 60 anos). Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 7231. Nº Livro: 260. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso 1 e recurso 2. EMENTA: AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - REJEITADA - CORRETA COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA ARTIGO 3º ALÍNEA B DA LEI 6.194/74 - JUROS DE MORA - 1% AO MÊS - A CONTAR DA CITAÇÃO - ARTIGO 219 DO CPC - CORREÇÃO MONETÁRIA - A PARTIR DA DATA DO PAGAMENTO A MENOR - PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - ARTIGO 884 DO CC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A indenização paga pelo seguro obrigatório (DPVAT) em caso de vítima fatal de acidentes automotivos em vias terrestres, é de 40 (quarenta salários mínimos). Valor referendado pelo artigo 3º da Lei 6.194/74. A normativa do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), não se sobrepõe à lei federal, prevalece à última em detrimento da primeira. 2. Direito adquirido da beneficiária desde a ocorrência do fato gerador - acidente automobilístico. Recibo de quitação de valor pago a menor não gera quitação rasa e plena de direito anterior e consolidado pela beneficiária. Preexistência desse, em relação ao ato jurídico perfeito alegado, que somente se aperfeiçoa com o pagamento integral do valor realmente devido - 40 salários mínimos. 3. A

lei 6.194/74 no que concerne ao artigo 3º, letra a não foi revogada pelas leis 6.205/75 e 6.423/77, prevalecendo a quantificação do quantum indenizatório em quarenta salários mínimos, pois não existe afronta a letra do artigo 7, inciso IV da Constituição Federal. O termo inicial da contagem da correção monetária é a partir do pagamento parcial (Súmulas 43 STJ). Vedação legal de enriquecimento sem causa (artigo 884 parágrafo primeiro do CC). Quanto aos juros moratórios incidem a partir da citação, momento que a mora foi configurada.

0004 . Processo/Prot: 0361060-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/97709. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000710 Responsabilidade Civil. Apelante: Leocadia Slusarz, Jair Kiatkowski, Ivone Jesus de Andrade dos Santos, Jaci Martins, Daniel Horn Mayer, David Ricardo Kubiak, Delair de Almeida Guarda. Advogado: Marcus Nadal Matos. Apelado: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 7232. Nº Livro: 260. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença, reconhecendo a legitimidade passiva processual da recorrida, determinando a baixa dos autos a vara de origem para regular instrução processual. EMENTA: CIVIL - PROCESSO CIVIL - CONTRATO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - MÚTUO - AQUISIÇÃO DA CASA PRÓPRIA - SFH - VÍCIOS ESTRUTURAS NOS IMÓVEIS - RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - LEGITIMIDADE DA SEGURADORA - SENTENÇA ANULADA - BAIXA DOS AUTOS A VARA DE ORIGEM - IMPOSSIBILIDADE DE ENFRENTAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 515 PARÁGRAFO 3º DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0397224-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/2521. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000155 Cobrança. Apelante: Itau Seguros S/a. Advogado: Fabiola Rosa Ferstemberg. Apelado: Otoni da Silva Pires. Advogado: Denise de Fátima Stadler. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 7233. Nº Livro: 260. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: CIVIL - RESPONSABILIDADE CONTRATUAL - AÇÃO COBRANÇA - CONTRATO DE SEGURO AUTOMOTIVO - ACIDENTE - PERDA TOTAL DO VEÍCULO - RECUSA DO PAGAMENTO DO SEGURO DEVIDO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PEDIDO DE DOCUMENTOS COMO LIBERAÇÃO DA FINANCEIRA - DESNECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. "O fato de o autor não ser proprietário do veículo e estar alienado fiduciariamente não afasta a legitimidade ativa para receber indenização de seguro, pois a seguradora celebrou contrato com o autor" 1. 2. "Se o contrato de seguro foi celebrado com o suplicante, é ele parte legítima para pleitear o pagamento da indenização, pouco importando se é ou não o proprietário do veículo, propriedade essa, aliás, anterior à própria contratação e que, mesmo assim, não impediu a formalização da avença pela seguradora. [...] 2.

0006 . Processo/Prot: 0400248-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/15519. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001238 Indenização. Apelante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Camilla T. Pilastre Mendes, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Tarcísio Araújo Kroetz. Apelado: Lineu Pillati Oliveira. Advogado: Glaucius Ghebuer, Gustavo Berto Roça. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 7234. Nº Livro: 260. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DA PRESENTE APELAÇÃO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA O FIM DE MINORAR O QUANTUM INDENIZATÓRIO PARA O MONTANTE DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), NOS EXATOS TERMOS DO VOTO. EMENTA: CIVIL. REPARAÇÃO DE DANOS. DANOS MORAIS DECORRENTES DE QUEDA EM SUPERMERCADO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA ALICERÇAR A CONDENAÇÃO. MINORAÇÃO DO QUANTUM. PROVIMENTO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. A alegação do recorrente de que o autor não teria produzido provas suficientes para caracterização da responsabilidade civil não merece prosperar, sendo possível denotar o dever de reparar o prejuízo moral suportado. Já o pedido de minoração do quantum indenizatório merece acolhimento, para evitarem-se fins de enriquecimento sem causa. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0390187-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/234899. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000021 Embargos a Execução. Apelante: Celia Regina Martinez Carderelli. Advogado: Valmir Brito de Moraes, Alexandre da Silva Moraes. Apelado: Itaú Seguros S/a. Advogado: Luciany Michelli Pereira dos Santos, Graziela Picanço de Seixas Borba, Susana Valéria Galhera.

Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 7235. Nº Livro: 260. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA. TÍTULO EXECUTIVO. EXIGIBILIDADE. SUICÍDIO. PRAZO DE CARÊNCIA. ARTIGO 798 DO CÓDIGO CIVIL. PREMEDITAÇÃO. PROVA INEXISTENTE. COBERTURA DEVIDA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. JUROS. TERMO INICIAL. OBRIGAÇÃO POSITIVA E LÍQUIDA. APELO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. O contrato de seguro de vida é título executivo título extrajudicial e é exigível a partir da ocorrência do sinistro. Nulidade inexistente. No caso de suicídio, somente é indevida a cobertura se ficar demonstrada a premeditação do ato e se este ocorrer até dois anos depois da contratação do seguro. É da seguradora o ônus de demonstrar que o ato foi premeditado, pois a regra do artigo 798 do Código Civil não autoriza presunção nesse sentido, sob pena de desprezo à realidade. Em se tratando de obrigação positiva e líquida, os juros moratórios incidem a partir do respectivo vencimento. Inteligência do artigo 397 do Código Civil. Ausente demonstração do prazo estipulado para a liquidação do sinistro, adota-se a data da recusa como início da mora. Procedência parcial dos embargos.

0008 . Processo/Prot: 0402747-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/35369. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000076 Cobrança. Agravante: Maurício Oliniski König. Advogado: Maurício Oliniski König. Agravado: Conjunto Residencial Moradias Vilas Novas - Cond. Xi. Advogado: Jakson Hohara Mendes, Jefferson Weber. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 7236. Nº Livro: 260. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. MERA AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DO BENEFÍCIO. SUFICIÊNCIA. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. Para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, basta a declaração de pobreza do interessado. Ademais, os elementos acostados aos autos não são suficientes para afastar a presunção de necessidade do benefício.

0009 . Processo/Prot: 0401959-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/33073. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001105 Medida Cautelar. Agravante: Sul América Seguros de Vida e Previdência Sa. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Antonio Nauffel Zantut, Dario de Almeida Leite. Advogado: Roberto Gonçalves Martins. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 7237. Nº Livro: 260. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE SEGURO DE VIDA. LIMINAR. CONCESSÃO. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES. PRESENÇA. QUESTÕES AFETAS AO JUÍZO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO NESTA SEDE. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Presentes, em sede de cognição sumária, os requisitos necessários para a liminar - fumus bonis juris e periculum in mora, é de se manter a decisão atacada.

0010 . Processo/Prot: 0401179-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/28025. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001359 Repetição de Indébito. Agravante: Marcus Vinicius Christóforo. Advogado: Bruno Santos de Lima, Valdinei Santos Silva. Agravado: Nossa Saúde Operadora de Planos Privados de Assistência A Saúde Sc Ltda. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 7238. Nº Livro: 260. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO. AUSÊNCIA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0400075-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/25503. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000128 Cobrança. Agravante: Mário Vigne. Advogado: Sandra Geni Simon. Agravado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Agravado: Bb Corretora de Seguros e Administradora de Bens Sa. Advogado: Marco Denilson Meulam. Agravado: Irb - Brasil Resseguros Sa. Advogado: Gládimir Adriani Poletto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 7239. Nº Livro: 260. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. CORRETORA. MERA INTERMEDIÁRIA. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Por se tratar de matéria de ordem pública, a análise da presença das condições da ação pode e deve ser feita de ofício. A corretora que se limita a intermediar o contrato de seguro não tem legitimidade para figurar no pólo passivo de ação em que se busca o complemento da cobertura securitária. Isso não se altera pelo o fato de pertencer ao mesmo grupo econômico da seguradora, notadamente quando esta também faz parte do pólo passivo da demanda. Face ao reduzido trabalho exigido dos procuradores da agravada, é excessiva a verba honorária fixada na sentença.

0012 . Processo/Prot: 0397932-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/14364. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000536 Indenização. Agravante: Via Moderna - Centro Automotivo Ltda. Advogado: Emerson Luiz Schmidt. Agravado: Milson José Ribeiro. Advogado: Luiz Fernando Fabiane. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 7240. Nº Livro: 260. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NÃO RECEBE RECURSO DE APELAÇÃO POR INTEMPESTIVIDADE. ALEGADA SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL EM FACE DE PEDIDO DE DESENTRAMENTO DE MEMORIAIS. ARGUMENTO IMPROCEDENTE. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0409324-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/57190. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000905 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães. Apelado: Artur Gomes Barboza. Advogado: Regina Célia Cardoso Andrade de Assis. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 7241. Nº Livro: 260. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e provimento parcial à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATORIO. INDENIZAÇÃO. VALOR. PREVALÊNCIA DA LEI. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. VALIDADE. MORA. CONFIGURAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. TERMO INICIAL. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O valor da indenização é aquele previsto na lei, não se sujeitando a reduções e/ou regras definidas em norma de hierarquia inferior. 2. A quantificação da indenização em salários mínimos não é inconstitucional e nem ilegal, porquanto se trata do próprio valor da cobertura e não de critério para a sua correção. 3. A correção monetária incide a partir do efetivo prejuízo e os juros moratórios são contados da citação, ato suficiente à constituição da mora.

0014 . Processo/Prot: 0407037-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/47184. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000320 Cobrança. Apelante: Qbe Brasil Seguros Sa. Advogado: Carlos Eduardo Pinto. Apelado: Avenorte - Avícola Cianorte Ltda. Advogado: Aginaldo Juarez Damasceno, Marcos Roberto Brianezi Cazon, Juliana Linhares Pereira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 7242. Nº Livro: 260. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DE CARGAS. SINISTRO. NEGATIVA DE PAGAMENTO. JUSTIFICATIVA IMPROCEDENTE. FRANQUIA. DESCABIMENTO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O atraso no envio da relação das cargas transportadas para o cálculo do prêmio era freqüentemente tolerado pela ré e, portanto, não se presta para excluir a cobertura do sinistro, mormente porque caracteriza condição excessivamente onerosa. Cobertura devida. Como o motorista estava devidamente autorizado, não incide a franquia aventada pela ré. A correção monetária incide a partir da data em que a cobertura deveria ter sido efetuada. Por sua vez, não tem amparo legal a pretensão de que os juros sejam contados somente a partir do trânsito em julgado. Não é excessiva a verba honorária fixada na sentença.

0015 . Processo/Prot: 0403373-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/37665. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000208 Ação de Cumprimento. Apelante: Unimed Regional de Campo Mourão Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Marcelo Sergio Pereira, Robervani Pierin do Prado, Margarete Cristina Vero-

na. Apelado: Vitor Gomes da Rocha. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 7243. Nº Livro: 260. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR E AÇÃO PRINCIPAL. DECADÊNCIA. AUSÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA. PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO. OBSERVÂNCIA. PLANO DE SAÚDE. RECUSA DE CUSTEIO DE TRATAMENTO MÉDICO. RELAÇÃO DE CONSUMO. COBERTURA CONTRATUAL. VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. À míngua de prova da data de efetivação da medida liminar, é impossível precisar o termo final para o ajuizamento da ação principal com vistas à eventual decadência da ação cautelar. Não demonstrada a necessidade de produção de prova pericial, o julgamento antecipado não importou em cerceamento de defesa. A sentença cujo efeito prático é exatamente a pretensão esposada na inicial não é extra petita. A relação das partes se submete às normas do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual, por força da interpretação mais favorável ao autor, o tratamento médico ora sob discussão é coberto pelo ajuste. Verbas de sucumbência fixadas de acordo com o artigo 20 do Código de Processo Civil não merecem reparação.

0016 . Processo/Prot: 0311976-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/132879. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000724 Indenização. Apelante: Brasil Telecom SA. Advogado: Josiane Borges, Heloísa Inez de Jesus Lima, Adriana Christina de Castilho. Apelado: Reginaldo Clécio da Silva. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior, Alex Disarz. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliese). Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 7244. Nº Livro: 260. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. APELAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RÉU REVEL. ADVOGADO CONSTITUÍDO. NECESIDADE DE INTIMAÇÃO. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PAGAMENTO. FATO COMPROVADO. DANO MORAL. PRESUNÇÃO. VALOR. RAZOABILIDADE. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Em caso de revelia decorrente de contestação intempestiva, o réu deve ser intimado de todos os atos processuais, pois compareceu nos autos e tem advogado regularmente constituído. A inscrição ilícita em órgão de proteção ao crédito é suficiente, por si só, para causar dano moral. A indenização arbitrada na sentença é adequada às circunstâncias do caso concreto.

0017 . Processo/Prot: 0353217-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/58271. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 353217-8 Apelação Cível. Apelante: Afranio Gomes Patriota, Mirian de Macedo Patriota. Advogado: Jorge Washington Nobrega de Salles Filho. Apelado: Condomínio Edifício Residencial Bristol Park. Advogado: Lilia Sendim Martins, Gisele Asturiano Martins. Embargante: Afranio Gomes Patriota, Mirian de Macedo Patriota. Advogado: Jorge Washington Nobrega de Salles Filho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 7245. Nº Livro: 260. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, mantendo o acórdão irretocável como lançado está. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTE - EFEITOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO E ANULAÇÃO DO JULGADO - RECURSO DE CONTEÚDO VINCULADO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios por sua natureza recursal, possuem relevante papel no aperfeiçoamento das decisões de conteúdo decisório. Aclarando, integrando e solucionando dúvidas fundadas das partes. Entretanto, não se prestam a atrapalhar a efetividade e instrumentalidade do processo. 2. Embargos de declaração ou embargos declaratórios, dizem-se aqueles que se interpõem ou se aduzem contra a sentença, para que se esclareçam obscuridades, ambigüidades, contradições ou omissões nela apontadas. 1

0018 . Processo/Prot: 0394914-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/254928. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000626 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Alan Samuel Pereira, Elton Raphael Pereira, Evanir da Silva Pereira, Maura Hauck de Mello. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini, Silvio Roratto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 7246. Nº Livro: 260. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: A C O R D A M os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por UNANIMIDADE de votos, em conhecer e desprover a apelação, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE - PARCIAL

PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO - POSSIBILIDADE - PREVISÃO LEGAL - ART. 3º, DA LEI 6.194/74, QUE NÃO FOI REVOGADO - SUBORDINAÇÃO DAS RESOLUÇÕES DO CNSP AO DISPOSTO NA LEI - MONTANTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS CORRETAMENTE FIXADO - CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO "A QUO" - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O valor determinado pela Lei n.º 6.194/74 não se trata de índice de correção monetária, mas do próprio montante a ser indenizado, não se encontrando, portanto, contrário ao ordenamento jurídico, tampouco revogado pelas citadas leis, e deve preponderar sobre as Resoluções da SUSEP, à vista do princípio da hierarquia das leis. 2. Não há óbice nenhum quanto à utilização do valor do salário tão-somente como referencial ou parâmetro de fixação da verba indenizatória, prevalecendo a intocada, portanto, a regra inserta no art. 3.º, da Lei n.º 6.194/74. 3. O termo inicial da correção monetária deve ser o da data do pagamento a menor, em razão da correção monetária se tratar de índice de atualização dos valores.

0019 . Processo/Prot: 0393324-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/250584. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00033814 Cobrança. Apelante: Osvaldo Piva Picon. Advogado: Filipe Alves da Mota. Apelado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 7247. Nº Livro: 261. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por UNANIMIDADE de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - SEGURO DE AUTOMÓVEL - ROUBO - PERDA DO BEM - INDENIZAÇÃO PAGA SEGUNDO VALOR MÉDIO DO MERCADO - IMPOSSIBILIDADE - O PAGAMENTO DEVE SER PELO VALOR DA APÓLICE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Presente o claro desequilíbrio na relação contratual, na medida em que contrata-se o seguro por um valor específico e paga-se por outro inferior (no que diz respeito a veículos novos - zero quilômetro), onerando, assim, excessivamente o autor/apelante quando o mesmo pagou prestação pela maior e recebeu pela menor, ferindo, assim, o princípio da boa-fé objetiva e todos os seus corolários. 2. Analisando-se, especificamente, as cláusulas 38 e 70, verifica-se a sua abusividade, na medida em que pretendem justificar que um contrato de seguro pactuado sobre o valor do carro efetivamente novo (zero quilômetro) estando, ainda, em curso, o prazo dentro do qual o veículo segurado é assim entendido - no caso 90 (noventa) dias; ocorrido o sinistro, a indenização devida seja paga sobre um "valor referencial de novo" extraído de uma tabela qualquer, no caso a FIPE. 3. Precedentes: "À luz do Código Civil de 1.916, em caso de perda total, a indenização securitária a ser paga pela seguradora deve tomar como base a quantia fixada na apólice, sobre a qual é cobrado o prêmio, independentemente da existência de cláusula prevendo o contrário, salvo se a seguradora, antes do evento danoso, tiver postulado a redução da indenização." - (STJ - REsp. 327515/RS, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, 4ª Turma, j. 15/05/2003.

0020 . Processo/Prot: 0401607-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/24029. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000123 Reparação de Danos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rodrigo Parreira, Ana Paula Domingues dos Santos, Camylla do Rocio Kaled Camelo. Apelado: Chambó & Chambó Ltda. Advogado: Celso Paulo da Costa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 7248. Nº Livro: 261. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por UNANIMIDADE de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - INSERÇÃO INDEVIDA DO NOME DO APELADO EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO - RECURSO DA RÉ - PRETENDIDA MINORAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - FIXADA ATENDIDOS OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1. O protesto indevido, por si só, já gera dano moral, quanto mais no presente caso, em que, o apelado, além de não ter sido bem tratado pelo operador de telemarketing da apelante, quando da tentativa de solução do problema, referida inserção do seu nome nos órgãos de restrição de crédito; trouxe -lhe transtornos e inconvenientes vexatórios que precisam ser reparados, como a negativa de crédito e a redução dos produtos à venda em sua farmácia, diante da recusa dos seus fornecedores em conceder-lhe o crédito necessário.

0021 . Processo/Prot: 0385242-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/212017. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000632 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Camylla do Rocio Kaled Camelo. Apelado: Suzana Angelica Batista. Advogado: Emilson de Oliveira. Rec. Adesivo: Suzana Angelica Batista. Advogado: Emilson de Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 7249. Nº Livro: 261. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por UNANIMIDADE de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS - INSERÇÃO INDEVIDA DO NOME DA APELADA NO SCPC - RECURSO DA RÉ - ALEGADA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DANO - DESCABIMENTO - PRE-

TENDIDA MINORAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA - ACOLHIMENTO - PLEITEADA ADEQUAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA FIXAÇÃO INDENIZATÓRIA - PROCEDÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É questão incontroversa que a só inserção indevida do nome de alguém nos cadastros de inadimplência, por si só, já gera dano moral, não havendo que se provar nada mais, posto que presumível a lesão sofrida, quanto mais em uma relação consumista, como no caso, onde o ônus da prova recai sobre o fornecedor. 2. Tendo como base o binômio "punição/compensação", é justo, e mais que razoável, a manutenção do "quantum" indenizatório fixado ao patamar de R\$ 15.000,00, posto ser mais pedagógico, quanto reparatório, mormente diante do poder econômico da apelante, bem como, sua culpa grave, diante da negligência na real identificação da pessoa que postulava a prestação do serviço telefônico. 3. O termo "a quo", para fixação da correção monetária, esta Câmara tem julgado no sentido de que na indenização por dano moral, a correção monetária fluirá a partir da data do seu arbitramento.

0022 . Processo/Prot: 0409602-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/57468. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000464 Cobrança. Apelante: Orestes Pereira Garcia. Advogado: Dalton Chitolina. Apelado: Icatu Hartford Seguros Sa. Advogado: Igor Filus Ludkevitch, Vania Regina Manesso. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 7250. Nº Livro: 261. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO - ACIDENTE PESSOAL - INVALIDEZ PERMANENTE E PARCIAL - PERDA DA VISÃO DO OLHO ESQUERDO - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL CONFORME DISPOSIÇÕES E TABELA INSERTA NO CONTRATO DE SEGURO - CLÁUSULAS LIMITATIVAS VÁLIDAS - COMPLEMENTAÇÃO INDEVIDA. DANOS MORAIS - NÃO CABIMENTO - SENTENÇA INCENSURÁVEL. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Estando previsto contratualmente que o pagamento de indenização securitária é regulada de acordo com o grau de invalidez estipulada pela tabela da SUSEP, constante nas condições gerais do contrato, não há que se falar em complementação da indenização ao limite previsto na apólice.

0023 . Processo/Prot: 0413669-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/80004. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000154 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelado: Ivo Pereira da Silva, Luiza da Silva Machado. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Rec. Adesivo: Ivo Pereira da Silva, Luiza da Silva Machado. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 7251. Nº Livro: 261. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação e conhecer parcialmente e negar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - JULGAMENTO ULTRA PETITA CONFIGURADO - DEDUÇÃO AOS LIMITES DO PEDIDO - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR REPELIDA - O VALOR DO SEGURO OBRIGATORIO DEVE CORRESPONDER A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, "A" DA LEI Nº 6.194/1974 - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORAIS - TERMO INICIAL E PERCENTUAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO ADEQUADA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não guardando a sentença congruência com o pedido consignado na inicial, em cumprimento ao preceito inscrito nos arts. 128 e 460, do CPC, deve-lhe ser extirpada a parte excedente aos limites objetivos da lide, sem ser considerada viciada nos demais pontos. 2. "O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei nº 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação." (STJ, REsp nº 363604/SP, Rel. Minª. Nancy Andrigli). 3. "O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária." (REsp 153209/RS, Segunda Seção, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ. 02.02.2004).

0024 . Processo/Prot: 0398636-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/2497. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000646 Ordinária. Apelante: Marcia Regina Assumpção. Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva, Mauro Vignotti. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil Sa. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelante: Alac Associação de Lojistas do Avenida Center. Advogado: Márcia Galeazzi Caxambú, Ingo Hoffmann Junior. Apelado: Alac Associação de Lojistas do Avenida Center. Advogado: Márcia Galeazzi Caxambú, Ingo Hoffmann Junior. Apelado: Marcia Regina Assumpção. Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva, Mauro Vignotti. Apelado: Banco

Bamerindus do Brasil Sa. Advogado: Jamil Josepatti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 7252. Nº Livro: 261. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento aos recursos de Apelação Cível interpostos por ALAC ASSOCIAÇÃO DE LOJISTAS DO AVENIDA CENTER; MÁRCIA REGINA ASSUMPÇÃO e BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. FRAUDE. APROPRIAÇÃO INDEVIDA E FALSIFICAÇÃO DE CHEQUES. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA PENAL POR AUSÊNCIA DE PROVAS QUE NÃO IMPEDE O AJUIZAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO JUÍZO CÍVEL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. TÍTULOS COM ASSINATURA VERDADEIRA. EXCLUSÃO MANTIDA. RECONHECIMENTO DA CULPA CONCORRENTE. INOVAÇÃO RECURSAL. MAJORAÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL MANTIDO. 1. É competente a Justiça Comum para apreciar e julgar a demanda fundada em fraude cometida por empregado contra a empresa. 2. A sentença cuja absolvição decorreu da ausência de provas da existência do fato delitivo não faz coisa julgada no cível. 3. Comprovada a falsificação da assinatura dos cheques, bem como o envolvimento dos réus nos fatos ocorridos, ficam responsáveis à reparação dos danos causados. 4. Os títulos, cuja assinatura foi comprovada a veracidade, ficam excluídos do ressarcimento. 5. A tese de culpa concorrente argüida nas razões do recurso não fez parte da discussão dos autos, não podendo ser conhecida, sob pena de caracterizar supressão de grau de jurisdição e ofensa ao princípio do contraditório. 6. Os honorários advocatícios foram fixados entre o mínimo e o máximo legal, observando o disposto no § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil APELAÇÃO 1 NÃO PROVIDA. APELAÇÃO 2 NÃO PROVIDA. APELAÇÃO 3 NÃO PROVIDA.

0025 . Processo/Prot: 0334778-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/115238. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 334778-4 Apelação Cível. Apelante: Egidio Cristiano Zampieri. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Apelado: Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio Sa. Advogado: Atila Sauner Posse, Adriano Pimentel Marcovici, Hianaê Schramm. Embargante: Egidio Cristiano Zampieri. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 7253. Nº Livro: 261. Julgado em: 28/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por UNANIMIDADE de votos, em rejeitar os embargos opostos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS 1. A omissão a que refere o inciso II, do art. 535/CPC, diz respeito às questões levantadas no recurso, e não a pontos isolados, importantes, sem dúvida, mas que o juiz, em que pese ter analisado, não está obrigado a sempre referi-los, quando do enfrentamento das questões recursais. 2. O artigo 535, I, do CPC, refere-se, tão-somente, a contraditões que possam existir no bojo da decisão atacada, ou seja, conteúdos que se contradigam, e ponham em dúvida qual a verdadeira decisão.

0026 . Processo/Prot: 0403936-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/38047. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000333 Reparação de Danos. Apelante: Osvaldir Farias Ribeiro. Advogado: Rogério lurk Ribeiro. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Marcos Antônio Nunes da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 7254. Nº Livro: 261. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento à apelação cível interposta por OSVALDIR FARIAS RIBEIRO, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. INGRESSO EM AGÊNCIA BANCÁRIA. PORTA GIRATÓRIA. POLICIAL MILITAR À PAISANA E ARMADO. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. 1. Age no exercício regular de direito a agência bancária que impede a entrada de policial armado, sem farda, que cria embaraços a prévia identificação funcional. 2. Para a configuração do dano moral é necessário que o constrangimento sofrido mostre-se intenso a ponto de justificar uma reparação de ordem pecuniária, não bastando a ocorrência de mero desconforto, mágoa ou aborrecimento. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0027 . Processo/Prot: 0339401-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/221718. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000365 Embargos a Execução. Apelante: Silvana Clara Maistro Machado Melo, Edinelson Augusto de Melo. Advogado: João Henrique Cruciol. Apelado: Condomínio Residencial Pelicanos. Advogado: Wilson Leite de Morais. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 7255. Nº Livro: 261. Julgado em: 21/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por UNANIMIDADE de votos,

em dar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado, em maior extensão, o Desembargador Nilson Mizuta, que entendeu ser cabível, no caso, juros de mora em 1% ao mês. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONDOMÍNIO EDILÍCIO - FALTA DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES - AÇÃO DE COBRANÇA - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - EMBARGOS DO DEVEDOR - JUROS MORATÓRIOS NÃO CONVENCIONADOS - PERCENTAGEM - PLEITEADA INCIDÊNCIA DE 0,5% AO MÊS - PROCEDÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 1.062 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - PRETENDIDA INCIDÊNCIA DO TERMO "a quo" A PARTIR DA CITAÇÃO - ACOLHIMENTO - REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A melhor hermenêutica impõe que, não estando previstos, na convenção condominial, os juros moratórios, imperioso se faz a aplicação subsidiária do, então vigente, Código Civil de 1916, o qual ditava, em seu art. 1.062 que "a taxa de juros moratórios, quando não convencionada (art. 1.262), será de 6% (seis por cento) ao ano.", ou seja, 0,5% ao mês. 2. Compulsando-se a sentença proferida no processo de conhecimento, verifica-se haver o magistrado determinado que os juros moratórios devem incidir a partir da citação, questão não objeto do apelo, não podendo, agora, em sede de execução, ser modificada, pois, coberta pelo manto da "res judicata". 3. A técnica mais precisa impõe que, em não havendo condenação, os honorários deverão ser arbitrados com espeque no § 4º, do artº 20 do CPC, que é o caso, ou seja, apreciados, os embargos declaratórios, julgou-se pela improcedência do pedido, com extinção do processo.

0028 . Processo/Prot: 0336211-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/202947. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000267 Indenização por Ato Ilícito. Apelante: Agipliquigás S/a. Advogado: Paulo Roberto Marques de Macedo. Apelado: Sul América Terrestre, Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rodrigo Silvestri Marcondes. Apelado: Ulisses José Anghinoni, Rosalina Tessari Anghinoni. Advogado: Sonia Santos Portella, Sueli Terezinha Bevilaqua Sella. Apelante: Sul América Terrestre, Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rodrigo Silvestri Marcondes. Apelado: Agipliquigás S/a. Advogado: Paulo Roberto Marques de Macedo. Apelado: Ulisses José Anghinoni, Rosalina Tessari Anghinoni. Advogado: Sonia Santos Portella, Sueli Terezinha Bevilaqua Sella. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 7256. Nº Livro: 261. Julgado em: 21/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por UNANIMIDADE de votos, em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: DIREITO CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - ACIDENTE COM BOTIJÃO DE GÁS - PERDA TOTAL DE CASA EM RAZÃO DE INCÊNDIO. APELAÇÃO [1] - PRELIMINAR - JULGAMENTO "extra petita" QUANDO DA DETERMINAÇÃO DE QUE OS PREJUÍZOS FOSSEM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - AUSÊNCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA EM RAZÃO DO DESAPARECIMENTO DA PROVA - INEXISTÊNCIA - NÃO COMPROVAÇÃO DA CULPA, OU, CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - INOCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Esta Corte entende que não há nulidade na sentença, se o magistrado, que é o destinatário das provas, entender que o pedido formulado ainda carece de liquidação, não se podendo falar em julgamento "extra petita", pois "(...) não estando o juiz convencido da procedência da extensão do pedido certo formulado pelo autor, pode reconhecer-lhe o direito, remetendo as partes para a liquidação" (REsp 547662/AC, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro). 2. Realizada a perícia pelo Instituto de Criminalística, que descartou o botijão de gás, inexistente cerceamento de defesa, até porque técnico de segurança da empresa esteve no local do sinistro constatando o rompimento da válvula de segurança. Ademais, o juiz, como destinatário da prova, formando a sua convicção, pode dispensar outras, se entender desnecessárias. 3. A causa do incêndio na residência restou demonstrada pelo laudo do Instituto de Criminalística, ao atestar que o vazamento do gás ocorreu por falha no sistema de vedação da válvula do recipiente acondicionador. 4. Restou demonstrado no caderno probatório que, na oportunidade, o recipiente de gás liquefeito estava ligado por uma mangueira a um fogareiro de duas bocas. APELAÇÃO [2] - CONVERGÊNCIA E EQUIPARAÇÃO DAQUELAS QUESTÕES SUSCITADAS PELA APELANTE [1] - APELO DESPROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0401655-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/33670. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000175 Ressarcimento. Aggravante: Set - Sociedade Educacional Tuiuti Ltda, Samantha Manfron Filipin, Francisco Carlos Sardo, Julio Fay, Ariadne dos Santos Daher. Advogado: Rolf Koerner Junior. Aggravado: Félix Gomes do Rego Neto, Marco Antonio Kaplum, Gustavo Bolliger Schimin, Lucas Capriotti, Estefano Hretzko. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 7257. Nº Livro: 261. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO INIBITÓRIA. OFENSAS VIA INTERNET. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS. PRESENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Em sede de cognição sumária, é possível vislumbrar que as matérias divulgadas pelos requeridos têm potencial para atingir a reputação e a honra dos autores e extrapolam o direito à livre manifestação do pensamento. Por sua vez, especialmente pelo meio em que foram divulgadas - Internet, com acesso ao público a qualquer momento, presente, tam-

bém, o perigo de dano irreparável.

0030 . Processo/Prot: 0400162-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/16155. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000317 Indenização. Apelante: S. N. R.. Advogado: Marco Antonio Dias Lima Castro. Apelado: P. S. G.. Advogado: Antonio Carlos Cantoni, Clinio Leandro Lino Lyra, Otto João Lyra Neto, Leandro João Lyra. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 7258. Nº Livro: 261. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos dar parcial provimento à apelação interposta por SILVANA NUNES RATO para conceder-lhe o benefício da assistência judiciária, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. RELAÇÃO EXTRACONJUGAL. CONHECIMENTO DO ESTADO CIVIL DO COMPANHEIRO. CIÚMES. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. LUCROS CESSANTES E DANOS EMERGENTES. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ CONFIGURADA. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CONCEDIDA. 1. A mulher que tem relacionamento amoroso com homem que sabe ser casado não faz jus ao ressarcimento por dano moral ao término da relação, por inexistir justa expectativa de casamento. 2. O comportamento ciumento revelado no nível da normalidade pelo companheiro foi aceito pela autora, não havendo que se falar em dano moral pela ausência de ilicitude. 3. Não foi comprovado que o companheiro obrigou a autora a deixar o emprego. Inexistindo prova da coação, impossível o ressarcimento por lucros cessantes e danos emergentes. 4. Na hipótese de propositura de ação com alteração da verdade dos fatos caracteriza-se a quebra do dever de lealdade e evidente a litigância de má-fé. 5. Para o deferimento do pedido de assistência judiciária, é suficiente que a parte declare não possuir condições de arcar com os ônus das custas, sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família (Lei 1.060/50, art. 4º e § 1º, e Lei 7.115/83, art. 1º), devendo aquele que emitir declaração falsa arcar com as penalidades previstas na legislação. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0031 . Processo/Prot: 0403661-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/37658. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000133 Indenização. Apelante: Leandro Roberto Machado. Advogado: José Antonio Trento. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Eloi Antonio Pozzati, Eduardo José Pereira Neves. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Ronald Schulman. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 7259. Nº Livro: 261. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - INSCRIÇÃO EM ORGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SCPC) - ALEGADA VINCULAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA À VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO - AUSÊNCIA DE PROVA - ÔNUS DO CORRENTEISTA - INTELIGÊNCIA DO ART. 333, I, DO CPC - CONTA ATIVA - EXISTÊNCIA DE DÉBITO - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - COMUNICAÇÃO PRÉVIA - ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS - DEVER DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO - ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO - PEDIDO IMPROCEDENTE - SENTENÇA INCENSURÁVEL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A ausência de solicitação de encerramento de conta bancária, e a falta de comprovação de que a sua continuidade estava adstrita à vigência do contrato de trabalho, e que, portanto, findaria automaticamente com o seu desligamento da empresa, justificam a cobrança de encargos e taxas de manutenção, inexistindo ilegalidade no procedimento de inscrição no cadastro de inadimplentes. 2. Comprovado que foram enviadas correspondências comunicando o correntista acerca do débito pendente em sua conta bancária e acerca da inscrição do seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, inexistente ato ilícito a estribar o pleito de indenização, máxime tendo em vista que a obrigação de comunicação prévia acerca da inscrição (art. 43, § 2º, do CDC) é do órgão de proteção ao crédito responsável pela manutenção do cadastro, e não do credor.

0032 . Processo/Prot: 0397615-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/5991. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000288 Indenização. Apelante: Sa O Estado de S. Paulo. Advogado: Aderbal Souto Gomes. Apelado: Sebastião Cícero Lopes da Silva. Advogado: Edson Pinheiro Gomes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 7260. Nº Livro: 261. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS E MATERIAIS - COBRANÇA INDEVIDA EM CONTA CORRENTE - FATO INCONTROVERSO - CONSEQUENTE DEVOLUÇÃO DE CHEQUES POR AUSÊNCIA DE FUNDOS - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - DANOS MATERIAIS CONFIGURADOS - DANOS MORAIS DEVIDOS - MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INEXISTÊNCIA - SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO

CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1. O depósito indevido de valores em conta corrente, sem a autorização de seu titular, revela desídia no procedimento adotado, exurgindo o dever de indenizar os prejuízos daí decorrentes. 2. "A devolução indevida do cheque prova o dano moral, dispensando a prova do prejuízo." 3. Para a fixação do quantum da indenização por desagravo pecuniário devem ser levadas em conta as circunstâncias particulares do caso, as posses do causador do dano, a situação pessoal da vítima, a intensidade da culpa e a gravidade da lesão, evitando assim que se converta em fonte de enriquecimento ilícito, ou se torne inexpressiva. Valor minorado diante das circunstâncias do caso. 4. "Sendo meramente estimativo o valor da indenização pedida na inicial, não ocorre a sucumbência parcial se a condenação fixada na sentença é inferior àquele montante".

0033 . Processo/Prot: 0411029-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/63372. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000211 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques, Caroline Rosa França. Apelado: Terezinha Marcolina Vasconcelos. Advogado: Vinicius Feracin Laureano. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 7261. Nº Livro: 261. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO DPVAT - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL REPELIDAS - EXIGÊNCIA DESCABIDA DE DOCUMENTOS - OCORRÊNCIA DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO E DANO DECORRENTE COMPROVADOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 6.194/74 - RECUSA INJUSTIFICÁVEL - REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO - ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 6.194/74 - INAPLICABILIDADE - INDENIZAÇÃO INTEGRAL DEVIDA - O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, "A" DA LEI Nº 6.194/1974 - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO ADEQUADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É devida a indenização alusiva ao seguro DPVAT, mesmo no caso de ocorrência de acidente provocado por trator, veículo apto a circular em qualquer tipo de via terrestre, independentemente da contratação do seguro ou licenciamento do automotor com recolhimento de IPVA ou bilhete, que nenhum efeito produzem em relação ao beneficiário do seguro. 2. A instauração de processo administrativo não constitui requisito essencial à propositura da ação de indenização devida em razão de seguro obrigatório (DPVAT), não havendo que se falar em ausência de interesse processual devido à falta de formulação de pedido administrativo. 3. O pagamento da indenização do seguro obrigatório está condicionado a simples prova da ocorrência do acidente automobilístico e do dano decorrente, nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74. Destarte, revela-se impertinente a exigência da seguradora quanto à apresentação de outros documentos não previstos no citado dispositivo (Súmula 275 do STJ). 4. "O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária." (REsp 153209/RS, Segunda Seção, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ. 02.02.2004). 5. Os juros moratórios, in casu, contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da indenização pleiteada, ou seja, a partir de sua citação (artigo 219 do CPC).

0034 . Processo/Prot: 0365153-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/119310. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000178 Cobrança. Apelante: Empresa de Transportes Atlântida Ltda. Advogado: Sebastião Nei dos Santos. Apelado: Dibeba - Distribuidora de Bebidas Bandeirante Ltda. Advogado: Carlos Sergio Capelin. Apelado: Zurich Brasil Seguros Sa. Advogado: Luis Eduardo Rezende, Bianca Sconza Porto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 7262. Nº Livro: 261. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL - CONTRATO DE TRANSPORTE DE CARGA - NÃO CONTRATADO PELA SEGURADORA DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO À EMPRESA CONTRATANTE DOS SERVIÇOS - DESATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA ARTIGOS 112, 113, 421 E 422 DO CC - DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES ACESSÓRIOS DE LEALDADE E CONFIANÇA - AUSÊNCIA DE CUIDADOS NECESSÁRIOS - TRANSPORTE DE CARGA NAS ESTRADAS DE SÃO PAULO - ROUBO - PREVISÍVEL. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1. O princípio da boa-fé objetiva impõe como dever acessório de conduta, de proteção, a contratação pela transportadora de seguro que cubra integralmente a carga transportada.

0035 . Processo/Prot: 0368661-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/129282. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000638 Indenização. Apelante: Tan Zhenqiu. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato (Defensor

Público), Apelado: Empresa Cristo Rei Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Paulo Mauro Márcio Branco. Apelação: Hb Seguros Sa. Advogado: Ana Heloísa Zagonel Negrão. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 7263. Nº Livro: 261. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e não acolher o agravo retido, e quanto à apelação, conhecer e negar provimento. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ATROPELAMENTO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - ROMPIMENTO DO NEXO CAUSAL - EXCLUDENTE DO DEVER DE INDENIZAR. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. Com efeito, no caso de culpa exclusiva da vítima, o agente que causa diretamente o dano é apenas um instrumento do acidente, não se podendo, realmente falar em liame de causalidade entre seu ato e o prejuízo por aquela experimentado. 1 Ocorre no caso, evidente rompimento do nexo de causalidade, pressuposto inafastável do dever de restar indene.

0036 . Processo/Prot: 0411722-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/63053. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000161 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado: José Altamir de Oliveira. Advogado: Gardênia Mascarello. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 7264. Nº Livro: 261. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em declarar de ofício a nulidade da sentença, julgando prejudicado o recurso. EMENTA: INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT) - PEDIDO DE DANO MORAL NÃO APRECIADO - AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO JUDICIAL - JULGAMENTO CITRA PETITA - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO PREJUDICADO "A sentença que não aprecia todos os requerimentos da parte, omitindo ponto sobre o qual deveria manifestar-se, considera-se citra petita, declarável ex officio, por vício in procedendo, quando do julgamento do recurso (artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil)" (STJ, REsp 798248/RS, Rel. Min. Luiz Fux, j. 10.10.2006)

0037 . Processo/Prot: 0411603-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/66922. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000910 Indenização. Apelante: Querino Elias Ramme. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Mônica Dalmolin. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 7265. Nº Livro: 261. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar extinto o procedimento sem resolução do mérito nos termos do artigo 267 do CPC, reconhecendo a ilegitimidade de parte, e em consequência considerando prejudicado o recurso. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ARTIGO 273 DO CPC - INCLUSÃO EM ÓRGÃO DE CADASTRO DE INADIMPLENTES - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - ARTIGO 43, § 2º DO CDC - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 267 DO CPC - PRETENSÃO INDENIZATÓRIA FRENTE A SERASA. RECURSO CONHECIDO E PREJUDICADO.

Departamento Judiciário Emitido em 24/07/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
III Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 01/08/2007 13:30
Sessão Ordinária - 11ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06120 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 11ª Câmara Cível a realizar-se em 01/08/2007 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Antonio Rebello	050	0375079-2
Ademar Martins Montoro	041	0406495-1
Adriana D'Avila Oliveira	035	0383388-1
Adriana Murara Dias	030	0424515-6
Adriana Negrini	024	0418708-4
Alberto Rodrigues Alves	002	0382370-5/01
	015	0405008-4
	023	0417607-8
	026	0421932-5
	027	0422233-1
	028	0422554-5
	029	0422843-7
Alessandra Miskalo Lesak	008	0412555-9
Alessandro Vinicius Pilatti	043	0412176-8
Alexandre de Salles Gonçalves	046	0413563-5
Altamiro Alves dos Santos	005	0407504-9
Alvaro Pereira Porto Júnior	053	0379047-6
Ana Paula Domingues dos Santos	002	0382370-5/01
Ana Paula Silva de V. Lara	053	0379047-6
Anders Frank Schattenberg	001	0249019-1/01

Andressa Gomes de Campos	043	0412176-8
Andressa Rabello Ferreira	027	0422233-1
Angela Benghi	043	0412176-8
Annie Ozga Ricardo	048	038253-8
Antonio Celestino Toneloto	011	0387512-3
Antonio Ferreira França	013	0400468-0
	055	0382090-2
Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto	061	0362327-8
Benedito José de Oliveira	014	0402674-6
Bruno Guiss	042	0409040-8
Byara D'tassis Pires	017	0405490-2
	018	0406060-8
Carlos Alberto Moro	030	0424515-6
Carlos Alexandre Dias da Silva	012	0389164-5
Carlos Antonio Lesskui	001	0249019-1/01
Carlos Fernando Correa de Castro	035	0383388-1
Celito Lucas	057	0386260-0
Christine Castanho Jorge	037	0403769-4
Ciro Amancio	025	0420224-4
Cláudio Felipe Derbli Pinto	048	0338253-8
Cláudio Henrique Stoeberl Filho	052	0377852-9
Claudio Pisconti Machado	005	0407504-9
Daniela Zanette Varalta	032	0426140-7
Daniele de Oliveira Casara	017	0405490-2
	018	0406060-8
	019	0406377-8
	031	0426065-9
	041	0406495-1
Dener Paulo Martini	008	0412555-9
Eduardo Oliveira Agostinho	017	0405490-2
Eduardo Wagner Monteiro	018	0406060-8
	019	0406377-8
Eli Zella Jorge	037	0403769-4
Eliane Cristina Rossi Chevalier	001	0249019-1/01
Eliete Aparecida de Gouveia	041	0406495-1
Eliir Aparecida da Silva Gugelmin	060	0399378-2
Elizabeth Nadalim	049	0373940-8
Eraldo Lacerda Junior	015	0405008-4
	021	0414519-1
	022	0417496-5
	039	0404872-0
Erika Paula de Campos	055	0382090-2
Ernani Ferreira do Rosário	050	0375079-2
Eros Belin de Moura Cordeiro	020	0411373-3
Fábio Martins Pereira	032	0426140-7
	031	0426065-9
Fabiana Goedert	017	0405490-2
Felipe Soares Vargas	018	0406060-8
	019	0406377-8
	037	0403769-4
Frederich Mark Rosa Santos	011	0387512-3
Gastão Fernando Paes de B. Junior	043	0412176-8
Germano Alberto Dresch Filho	036	0402162-1
Guilherme Régio Pegoraro	059	0391397-5
Gustavo Alberto Weber	008	0412555-9
Hélcio Kronberg	042	0409040-8
Helio Del Porto Costa de Almeida	044	0412841-0
Ingo Hofmann Junior	035	0383388-1
Iolanda Correia de Oliveira	003	0401334-3
Irineu Galeski Junior	039	0404872-0
Isabel de Fátima Szary	024	0418708-4
Isaura Ribeiro dos Santos	036	0402162-1
Ivan Ariovaldo Pegoraro	057	0386260-0
Ivanir Fontana	026	0421932-5
João Batista Klein	060	0399378-2
Jocelino Alves de Freitas	045	0413451-0
Jonas Borges	012	0389164-5
José Maria Martins do Nascimento	038	0404692-2
José Roberto Reale	010	0386305-4
José Roberto Sapateiro	014	0402674-6
José Teodoro Alves	040	0404925-6
Juliana Derviche Guelfi	013	0400468-0
Juliano Andrioli	006	0407763-8
Juliano França Tetto	049	0373940-8
Juliano Tomanaga	001	0249019-1/01
Julio Assis Gehlen	016	0405280-6
Julmara Luiza Hubner	002	0382370-5/01
Karine Pereira	015	0405008-4
	023	0417607-8
	026	0421932-5
	027	0422233-1
	028	0422554-5
Larissa Ribeiro Giroldo	019	0406377-8
	031	0426065-9
Leandro Ricardo Zeni	008	0412555-9
Leila Lúcia Teixeira da Silva	052	0377852-9
Luis Carlos Simonato Júnior	009	0382707-2
Luiz Eduardo da Silva	052	0377852-9
Luiz Lopes Barreto	036	0402162-1
Luiz Mazza	058	0386723-2
Magali Cristina Dalcol Zanellato	058	0386723-2
Manoel Estevam de Camargo Neto	046	0413563-5
Marcia Regina Boschi Szura	057	0386260-0
Marco Antonio Langer	025	0420224-4
Marco Antonio de A. Campanelli	054	0381371-8
Marcos Roberto dos Santos	028	0422554-5
Marcus Ely Soares dos Reis	040	0404925-6
Marcy Helen Vidolin	004	0404392-7
Maria Aparecida Piveta	038	0404692-2
Maria Cristina de Souza Lisboa	007	0410489-2
Maria Izabel Batista Alabarces	033	0382140-7
	034	0382220-0
	059	0391397-5
Marino Galvão	005	0407504-9
Maurício Vieira	043	0412176-8
Mauren Fernanda Milis	043	0412176-8
Mauricio Carlos Bandeira Sedor	033	0382140-7
Mauro Aparecido	034	0382220-0
Miguel Luiz Conte	006	0407763-8
Moacyr Tramuja da Silva Junior	023	0417607-8
Nei Valdo Secchi	044	0412841-0
Oscar Estanislau Nasihgil	013	0400468-0
Osmar Alves Guelfi	040	0404925-6

Osvaldo Christo Júnior	024	0418708-4
Patrícia Piazaroli	045	0413451-0
Paulo Roberto Barbieri	042	0409040-8
Paulo Vinicio Fortes Filho	001	0249019-1/01
Priscila Machado Martins	033	0382140-7
Rafael Bandeira Bulgarelli	047	0414817-2
Realina Pereira Chaves Batistel	011	0387512-3
Renilde Paiva Morgado Gomes	031	0426065-9
Ricardo Henrique Weber	059	0391397-5
Roberlei Aldo Queiroz	003	0401334-3
Rodrigo Dalla Valle	047	0414817-2
Rodrigo Garcia S. Bevilacqua	006	0407763-8
Rosana Jardim Riella	035	0383388-1
Rosane Pabst Caldeira	040	0404925-6
Rose Mary Bastos Iacomini	051	0377801-2
Rosimeire Gomes Basilio	039	0404872-0
Rubens Prates Júnior	016	0405280-6
Sérgio Simão Dias	007	0410489-2
Sérgio Virmond Lima Picchetto	003	0401334-3
Sandra Regina Rodrigues	002	0382370-5/01
	015	0405008-4
	023	0417607-8
	027	0422233-1
	028	0422554-5
	056	0384023-9
Sandro Rogério Hubner	006	0407763-8
Sebastião Maria Martins Neto	033	0382140-7
Semifredo Carlos Moiola	034	0382220-0
	032	0426140-7
Silmara Regina Lamboia	027	0422233-1
Silviani Iwerson Barone	028	0422554-5
	026	0421932-5
	027	0422233-1
	029	0422843-7
Tânia Cristina Ferreira	058	0386723-2
Tânia Mara Sbrano Witkowski	039	0404872-0
Tânia Valéria de Oliveira	036	0402162-1
Valdir Judai	014	0402674-6
Valeria Silva Galdino	044	0412841-0
Vilma Thomal	002	0382370-5/01
	020	0411373-3
	029	0422843-7
	021	0414519-1

Sandro Rogério Hubner
Sebastião Maria Martins Neto
Semifredo Carlos Moiola

Silmara Regina Lamboia
Silviani Iwerson Barone

Sylvia Helena Ferreira Campos

Tânia Cristina Ferreira
Tânia Mara Sbrano Witkowski
Tânia Valéria de Oliveira
Valdir Judai
Valeria Silva Galdino
Vilma Thomal

Vivian Quimelli Rosa

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 0249019-1/01

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2490191 Apelação Cível. Embargante: Indústrias Karson Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, Anders Frank Schattenberg. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskui. Embargado: Os Mesmos. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli (Des. Toshiharu Yokomizo)

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 0382370-5/01

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3823705 Apelação Cível. Apelante: Jair Blis, João Brito, José Inácio da Silva, José Elias Branquinho, José Enivaldo Guelles, José Hespánha, Leonel da Silva Pires (maior de 60 anos), Lucimary Aparecida Gonçalves, Luiz Carlos Trevesan, Luzia Aparecida Ramos. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Embargante: Brasil Telecom S.a. Advogado: Karine Pereira. Relator: Des. Cunha Ribas

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0401334-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000003 Declaratória. Agravante: Informare Editora de Publicações Periódicas Ltda, Informanet Editora de Publicações Periódicas Ltda. Advogado: Roberlei Aldo Queiroz, Sérgio Virmond Lima Picchetto. Agravado: Agência dos Correios Franqueadas Ltda. Advogado: Irineu Galeski Junior. Interessado: Inforwap Editora de Publicações Periódicas Ltda -epp, José Sérgio Loiacomo, Sandra Marion Zilli Loiacomo, José Sérgio Loiacomo Filho, Luciana Loiacomo, Gisele Cristina Stacheski. Relator: Des. Eraclés Messias

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0404392-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001389 Declaratória. Agravante: Gisele Maria Silva. Advogado: Marcy Helen Vidolin. Agravado: Espólio de Ana Zélia Paulino da Silva. Relator: Des. Mário Rau

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0407504-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001421 Responsabilidade Civil. Agravante: Maurício Vieira. Advogado: Maurício Vieira, Claudio Pisconti Machado. Agravado: Betrice Granato Borges, Maxwel Granato Borges, Marilize Borges Brandão, Gustavo Adolfo Leal Brandão, Neuz Paulus, Eliane Antonia Montoza Briones Borges. Advogado: Altamiro Alves dos Santos. Relator: Des. Cunha Ribas

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0407763-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400027185 Inventário. Agravante: Benedito Nicolau Kaviski, Silvio Mario Kaviski. Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua, Juliano França Tetto. Agravado: Patricia Oss-emer. Advogado: Sebastião Maria Martins Neto, Miguel Luiz Conte. Interessado: Espólio de Rosalina Kaviski. Relator: Des. Eraclés Messias

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0410489-2

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000724 Inventário. Agravante: Paulo Roberto Pagnussatti, João Carlos Pagnussatt, Alafés Pagnussatt, Alceu Pagnussatt, Dalci Domingos Pagnussatt, José Adelar Pagnussatt, Rejane Fátima Pagnussatt Ribeiro, Milton José Pagnussatti, Pedro Ivanir Pagnussatti, Luis Adalberto Pagnussatti. Advogado: Maria Cristina de Souza Lisboa. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Relator: Des. Cunha Ribas

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0412555-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000914 Ação de Despejo. Agravante: Fleep S/a. Advogado: Eduardo Oliveira Agostinho, Hélcio Kronberg, Leandro Ricardo Zeni. Agravado: Valentina Confeção e Comércio de Jóias Ltda. Advogado: Alessandra Miskalo Lesak. Relator: Des. Mário Rau

Apeação Cível

0009 . Processo: 0382707-2

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000092 Alvara. Apelante: Marcelo Tadeu Mainardes, Karin Soraya Mainardes, Carla Soraya Mainardes. Advogado: Luis Carlos Simonato Júnior. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Cunha Ribas)

Apeação Cível

0010 . Processo: 0386305-4

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000880 Inventário. Apelante: Cleusa Rodrigues de Melo, Marcos Francisco de Melo. Advogado: José Roberto Sapateiro. Apelado: Justiça Pública. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

Apeação Cível

0011 . Processo: 0387512-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001229 Renovatória de Locação. Apelante: Marco Antonio Boglio Lemanski. Advogado: Realina Pereira Chaves Batistel. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Apelado: Marco Antonio Boglio Lemanski. Advogado: Realina Pereira Chaves Batistel. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Cunha Ribas)

Apeação Cível

0012 . Processo: 0389164-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000593 Prestação de Contas. Apelante: Elaine Maria da Silva. Advogado: José Maria Martins do Nascimento. Apelado: Luiz Cesar Mansur Buffara. Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

Apeação Cível

0013 . Processo: 0400468-0

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000590 Prestação de Contas. Apelante: Oto Bernardo Britz. Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil, Antonio Ferreira França. Apelado: Aloisio Britz (maior de 60 anos), Elfriede Busse Britz (maior de 60 anos). Advogado: Juliano Andrioli. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

Apeação Cível

0014 . Processo: 0402674-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200500029410 Declaratória. Apelante: Plínio Eloi Schuck (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Apelado: Brasil Telecom S/a . Advogado: Karine Pereira , Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0016 . Processo: 0405280-6

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000614 Cobrança. Apelante: Aramis Pereira de Carvalho Filho . Advogado: Rubens Prates Júnior . Apelado: Hilton Fernando Hsu , Viviane Orso Vieira. Advogado: Julmara Luiza Hubner . Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0017 . Processo: 0405490-2

Comarca: Pinhão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000240 Declaratória. Apelante: Noé Custódio do Amaral . Advogado: Eduardo Wagner Monteiro . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Felipe Soares Vargas , Daniele de Oliveira Casara, Byara D'tassis Pires. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0018 . Processo: 0406060-8

Comarca: Pinhão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000245 Declaratória. Apelante: Sidelma Aparecida Oliveira Moraes . Advogado: Eduardo Wagner Monteiro . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Felipe Soares Vargas , Daniele de Oliveira Casara, Byara D'tassis Pires. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0019 . Processo: 0406377-8

Comarca: Pinhão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000044 Declaratória. Apelante: Maria Lúcia Martins . Advogado: Eduardo Wagner Monteiro . Apelado: Brasil Telecom SA . Advogado: Daniele de Oliveira Casara , Felipe Soares Vargas, Larissa Ribeiro Giroldo. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0020 . Processo: 0411373-3

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000062 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira . Apelado: Cláudio Fabrão , Clodoaldo Cordeiro Santos (maior de 60 anos), Darcy Ribeiro dos Santos, Darli Barbosa, Devanir Timotio, Dorival Sanchez, Douglas Candido da Costa, Douglas Gonçalves Valle, Elenir Acioly de Souza, Florisvaldo Verdinelli. Advogado: Vilma Thomal . Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0021 . Processo: 0414519-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045786 Repetição de Indébito. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel . Advogado: Vivian Quimelli Rosa . Apelado: Reginaldo Chaves dos Santos . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0022 . Processo: 0417496-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200600316295 Declaratória. Apelante: José Maria de Oliveira . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Apelado: Brasil Telecom Sa . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Mário Rau). Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0023 . Processo: 0417607-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500002276 Declaratória. Apelante: Dhuan Comissária de Despachos Aduaneiros Ltda . Advogado: Moacyr Tramujas da Silva Junior . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Karine Pereira , Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves. Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Mendonça de Anunciação). Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0024 . Processo: 0418708-4

Comarca: Jaguariaíva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000267 Declaratória. Apelante: Lindomar França dos Santos Confeções . Advogado: Isaura Ribeiro dos Santos . Apelado: Espólio de Laudemira Gonçalves Carpinelli , Joaquina Carpinelli dos Santos, Edith Levina Carpinelli Vieira, Savério Carpinelli, Valdevina Cordeiro Carpinelli, José Carlos Carpinelli, Regina Maria Leigus Carpinelli, Tatiana Brugef

Carpinelli, Gilberto Carpinelli, Lydia Carpinelli Weigert, Reinaldo Weigert. Advogado: Adriana Negrimi , Osvaldo Christo Júnior. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Cunha Ribas)

Apelação Cível

0025 . Processo: 0420224-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001427 Embargos do Devedor. Apelante: Mandelli Veículos e Peças Ltda , Paulo Gilberto Pacheco Mandelli. Advogado: Ciro Amancio . Apelado: Valdir José Lorenzon (maior de 60 anos). Advogado: Marco Antonio Langer . Rec.Adesivo: Valdir José Lorenzon (maior de 60 anos). Advogado: Marco Antonio Langer . Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Cunha Ribas)

Apelação Cível

0026 . Processo: 0421932-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000637 Nulidade. Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Sylvia Helena Ferreira Campos , Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves. Apelado: Roberto dos Santos Lima , João Ribeiro da Silva, Vanda Pichur, Antonio da Silva, Sue Midzuno, Peixaria Santa Clara Ltda, André Corsino da Silva, Isaura Mieka Tutumi Moreira, Hiyoshi Sato, Ionezio Matumoto. Advogado: João Batista Klein . Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Cunha Ribas)

Apelação Cível

0027 . Processo: 0422233-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000282 Revisão de Contrato. Apelante: Maria Nogueira da Silva , Maria Pelagio Tiblier, Leopoldo Wojcik, Bernardo Antonio Ribeiro Pinto, Francisco de Oliveira Padilha. Advogado: Andressa Rabello Ferreira . Apelado: Brasil Telecom S/a . Advogado: Alberto Rodrigues Alves , Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos, Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Cunha Ribas)

Apelação Cível

0028 . Processo: 0422554-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001110 Declaratória. Apelante: Guilherme Moraes . Advogado: Marcos Roberto dos Santos . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Alberto Rodrigues Alves , Sandra Regina Rodrigues, Silviani Iwerson Barone, Karine Pereira. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Cunha Ribas)

Apelação Cível

0029 . Processo: 0422843-7

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000107 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Sylvia Helena Ferreira Campos , Alberto Rodrigues Alves. Apelado: Norival Bispo , Odila Longhin dos Santos (maior de 60 anos), Ondina Gomes da Silva (maior de 60 anos), Patricia Galindo da Silva, Paulo Gilberto Pacheco da Silva, Pedro Aparecido Silva, Pedro dos Santos, Ricardo Ramos de Miranda, Rita Martins dos Santos, Roseli Batista da Silva Pereira. Advogado: Vilma Thomal . Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Cunha Ribas)

Apelação Cível

0030 . Processo: 0424515-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001205 Rescisão de Negócio Jurídico. Apelante: Associação Brasileira de Usuários de Serviços de Saúde - Abrasau-de . Advogado: Adriana Murara Dias . Apelado: Associação Médica do Paraná . Advogado: Carlos Alberto Moro . Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Cunha Ribas)

Apelação Cível

0031 . Processo: 0426065-9

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000662 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Daniele de Oliveira Casara , Fabiana Goedert, Larissa Ribeiro Giroldo. Apelado: Acir Carlos da Silva Gonçalves , Ademir Roberto dos Santos, Adhemar Ramos Martins (maior de 60 anos), Adolpho Oclair Cypriano, Adriana Teixeira Pinto, Alaide Vieira da Rocha, Alceu Stresser, Alcioni Kubiski Cordeiro, Alda Goes Farago (maior de 60 anos), Aldemar Rubim Trindade (maior de 60 anos). Advogado: Renilde Paiva Morgado Gomes . Relator: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes (Des. Fernando Wolff Bodziak)

Apelação Cível

0032 . Processo: 0426140-7

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000912 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomuni-

ções Sa . Advogado: Fábio Martins Pereira , Daniela Zanette Varalta. Apelado: Geralda Maria Ananias (maior de 60 anos). Advogado: Silmara Regina Lamboia . Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Cunha Ribas).

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Agravo de Instrumento

0033 . Processo: 0382140-7

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500001888 Revisional de Alimentos. Agravante: V. D. V. Representado(a). Advogado: Maria Izabel Batista Alabarces , Priscila Machado Martins. Agravado: C. V. . Advogado: Semifredo Carlos Moioi , Mauro Aparecido. Relator: Des. Cunha Ribas

Agravo de Instrumento

0034 . Processo: 0382220-0

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500001888 Revisional de Alimentos. Agravante: C. V. . Advogado: Mauro Aparecido , Semifredo Carlos Moioi. Agravado: A. D. G. S. , V. D. V.. Advogado: Maria Izabel Batista Alabarces . Relator: Des. Cunha Ribas

Agravo de Instrumento

0035 . Processo: 0383388-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200600001313 Separação. Agravante: J. C. M. . Advogado: Adriana D'Avila Oliveira , Carlos Fernando Correa de Castro, Rosana Jardim Riella. Agravado: M. L. V. M. . Advogado: Iolanda Correia de Oliveira . Relator: Des. Cunha Ribas

Agravo de Instrumento

0036 . Processo: 0402162-1

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200700000172 Separação. Agravante: E. S. P. . Advogado: Luiz Lopes Barreto , Tânia Valéria de Oliveira. Agravado: W. A. T. P. . Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro , Guilherme Régio Pegoraro. Relator: Des. Mário Rau

Agravo de Instrumento

0037 . Processo: 0403769-4

Comarca: Paranaguá.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200500000393 Anulatória de Partilha. Agravante: T. T. R. C. L. . Advogado: Eli Zella Jorge , Christine Castanho Jorge. Agravado: L. S. . Advogado: Frederich Mark Rosa Santos . Relator: Des. Cunha Ribas

Agravo de Instrumento

0038 . Processo: 0404692-2

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200600002540 Alimentos. Agravante: E. M. T. . Advogado: Maria Aparecida Piveta . Agravado: M. M. S. T. , M. E. S. T.. Advogado: José Roberto Reale . Relator: Des. Cunha Ribas

Agravo de Instrumento

0039 . Processo: 0404872-0

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200600000770 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: D. H. . Advogado: Rosimeire Gomes Basilio , Erika Paula de Campos. Agravado: I. F. S. . Advogado: Tânia Mara Sbano Witkowski , Isabel de Fátima Szary. Relator: Des. Mário Rau

Agravo de Instrumento

0040 . Processo: 0404925-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200600001615 Medida Cautelar Incidental. Agravante: L. P. T. . Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis , Rosane Pabst Caldeira. Agravado: M. A. T. . Advogado: Osmar Alves Guelfi , Juliana Derviche Guelfi. Relator: Des. Eraclés Messias

Agravo de Instrumento

0041 . Processo: 0406495-1

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500002420 Modificação de Guarda. Agravante: G. V. L. . Advogado: Dener Paulo Martini . Agravado: D. A. C. . Advogado: Ademar Martins Montoro , Eliete Aparecida de Gouveia. Relator: Des. Mário Rau

Agravo de Instrumento

0042 . Processo: 0409040-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001496 Prestação de Contas. Agravante: A. M. R. F. , S. M. F. R.. Advogado: Bruno Guiss . Agravado: O. S. F. . Advogado: Paulo Roberto Barbieri , Helio Del Porto Costa de Almeida. Relator: Des. Mário Rau

Agravo de Instrumento

0043 . Processo: 0412176-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200600002589 Alimentos. Agravante: B. A. N. N. . Advogado: Andressa Gomes de Campos . Agravado: N. C. N. Representado(a), L. C. N. Representado(a). Advogado: Germano Alberto Dresch Filho , Alessandro Vinicius Pilatti, Angela Benghi, Mauricio Carlos Bandeira Sedor, Mauren Fernanda Milis. Relator: Des. Cunha Ribas

Agravo de Instrumento

0044 . Processo: 0412841-0

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400000805 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: A. C. P. C. . Advogado: Ingo Hofmann Junior , Valeria Silva Galdino. Agravado: S. V. L. C. . Advogado: Nei Valdo Secchi . Relator: Des. Cunha Ribas

Agravo de Instrumento

0045 . Processo: 0413451-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200500001735 Exoneração de Alimentos. Agravante: V. L. B. . Advogado: Jonas Borges . Agravado: E. A. B. . Advogado: Patrícia Piazzaroli . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Mário Rau)

Agravo de Instrumento

0046 . Processo: 0413563-5

Comarca: Morretes.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000028 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: V. N. S. B. Representado(a). Advogado: Alexandre de Salles Gonçalves . Agravado: V. F. . Advogado: Manoel Estevam de Camargo Neto . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Mário Rau)

Agravo de Instrumento

0047 . Processo: 0414817-2

Comarca: Realeza.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000037 Alimentos. Agravante: V. V. L. , G. V. L.. Advogado: Rodrigo Dalla Valle . Agravado: A. J. G. Representado(a), V. J. G. Representado(a). Advogado: Rafael Bandeira Bulgarelli . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Mário Rau)

Apelação Cível

0048 . Processo: 0338253-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200400000440 Representação. Apelante: C. G. T. . Advogado: Annie Ozga Ricardo , Cláudio Felipe Derbli Pinto. Apelado: M. P. E. P. . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Mário Rau)

Apelação Cível

0049 . Processo: 0373940-8

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400002072 Revisional de Alimentos. Apelante: N. F. L. . Advogado: Juliano Tomanaga . Apelado: F. F. L. Representado(a). Advogado: Elizabeth Nadalim . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Mendonça de Anunciação). Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0050 . Processo: 0375079-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002625 Cautelar Inominada. Apelante: A. G. J. . Advogado: Abel Antonio Rebello . Apelante: L. S. . Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro . Apelado: A. G. J. . Advogado: Abel Antonio Rebello . Apelado: L. S. . Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Mendonça de Anunciação). Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0051 . Processo: 0377801-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200000000246 Execução de Prestação Alimentícia. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: C. D. S. . Advogado: Rose Mary Bastos Iacomini . Interessado: J. S. . Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0052 . Processo: 0377852-9

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000051 Alimentos. Apelante: A. A. P. . Advogado: Luiz Eduardo da Silva , Leila Lúcia Teixeira da Silva. Apelado: L. N. V. A. Representado(a), N. M. V. A.. Advogado: Cláudio Henrique Stoeberl Filho . Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0053 . Processo: 0379047-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 20050000086 Embargos a Execução. Apelante: I. S. . Advogado: Ana Paula Silva de Vasconcellos Lara , Ana Paula Silva de Vasconcellos Lara. Apelado: O. F. . Advogado: Alvaro Pereira Porto Júnior . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Mendonça de Anunciação). Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0054 . Processo: 0381371-8

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200500000681 Embargos a Execução. Apelante: J. V. M. F. . Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli . Apelado: M. P. E. P. . Interessado: J. F. F. . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Mendonça de Anunciação). Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0055 . Processo: 0382090-2

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000113 Revisão de Alimentos. Apelante: F. J. M. Representado(a). Advogado: Antonio Ferreira França . Apelado: L. C. M. . Advogado: Ernani Ferreira do Rosário . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Mendonça de Anunciação). Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0056 . Processo: 0384023-9

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200500000752 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: M. V. S. Representado(a). Advogado: Sandro Rogério Hubner . Apelado: M. L. N. . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Mendonça de Anunciação). Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0057 . Processo: 0386260-0

Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000463 Embargos do Devedor. Apelante: C. J. M. . Advogado: Celito Lucas . Apelado: A. F. M. Representado(a). Advogado: Ivanir Fontana , Marcia Regina Boschi Szura. Relator: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes (Des. Fernando Wolff Bodziak). Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível

0058 . Processo: 0386723-2

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000521 Revisão de Alimentos. Apelante: A. W. N. A. Representado(a). Advogado: Tânia Cristina Ferreira . Apelado: A. P. A. . Advogado: Luiz Mazza , Magali Cristina Dalcol Zanellato. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Cunha Ribas)

Apelação Cível

0059 . Processo: 0391397-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000431 Separação Consensual. Apelante: A. B. J. . Advogado: Marino Galvão . Apelado: R. A. C. . Advogado: Ricardo Henrique Weber , Gustavo Alberto Weber. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0060 . Processo: 0399378-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200400002320 Revisão de Alimentos. Apelante: V. F. O. . Advogado: Elir Aparecida da Silva Gugelmin . Apelado: A. B. C. . Advogado: Jocelino Alves de Freitas . Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Cunha Ribas)

Reexame Necessário

0061 . Processo: 0362327-8

Comarca: Assis Chateaubriand.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000031 Mandado de Segurança. Remetente: J. D. V. C. A. C. A. C. . Autor: S. M. M. . Advogado: Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto . Réu: C. M. D. C. A. A. C. . Aut.Coatora: P. C. O. P. S. A. C. C. T. . Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

III Divisão de Processo Cível Emitido em 24/07/2007
Seção da 11ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06210

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Kalinoski Ribeiro	015	0413759-1
Ademir Simões	031	0405298-8
Ademir da Silva	018	0348138-9

Aderbal Souto Gomes	017	0347294-8
Adilson de Castro Junior	008	0380408-6/01
Afonso César Dias Collin	048	0377226-4
Airton Peasson	011	0413276-7
Alberto Rodrigues Alves	023	0397519-5
	024	0397237-8
	025	0397289-2/01
	030	0400206-0
	045	0419706-4
	047	0419564-6
	053	0403110-1/01
	054	0396478-5/01
	063	0403455-5
	065	0396132-4/01
	071	0402404-4/01
	074	0418595-7
	076	0399362-4/01
	079	0401823-5/01

Alcio Manoel de Souza Figueiredo	005	0277164-2
Alessandra A. Lavorente	041	0373892-7
Alexander Roberto Alves Valadão	001	0287513-8
Alexandre Dalla Vecchia	033	0381905-4/01
Ana Paula Domingues dos Santos	012	0416680-3
	025	0397289-2/01
	030	0400206-0
	045	0419706-4
	053	0403110-1/01
	054	0396478-5/01
	065	0396132-4/01
	070	0384892-4
	071	0402404-4/01
	076	0399362-4/01
	079	0401823-5/01
	003	0403902-9
	075	0420061-7/01

Andressa Rosa	003	0403902-9
Anna Luiza Pupo Cabral	014	0405055-3
Antônio Gomes Moreira Filho	005	0277164-2
Antonio Celestino Toneloto	086	0397438-5
Antonio Fidelis	049	0377603-6
Antonio Roberto Tavarnaro	001	0287513-8
Arivaldy Rosária Stela Alves	031	0405298-8
Artur Pereira Alves Junior	035	0395678-1/01
Brasil Paraná de Cristo II	003	0403902-9
	072	0414442-5
	009	0395191-9
	034	0405629-3
	036	0405423-1

Byara D'tassiss Pires	005	0277164-2
	075	0420061-7/01
	007	0394744-6
	061	0353260-9/01
	020	0363924-1/03
	005	0277164-2
	059	0368848-6/01
	001	0287513-8
	013	0414370-4
	059	0368848-6/01
	060	0368848-6/02
	053	0403110-1/01
	084	0375562-2
	020	0363924-1/03
	026	0386223-7
	006	0396460-3/01
	035	0395678-1/01
	041	0373892-7
	033	0381905-4/01
	064	0383489-3/01
	006	0396460-3/01
	009	0395191-9
	019	0408008-6
	034	0405629-3
	036	0405423-1

César Augusto Terra	005	0277164-2
Caetano Branco Pimpão de Almeida	075	0420061-7/01
Carlos Alexandre Rodrigues	007	0394744-6
	061	0353260-9/01
	020	0363924-1/03
	005	0277164-2
	059	0368848-6/01
	001	0287513-8
	013	0414370-4
	059	0368848-6/01
	060	0368848-6/02
	053	0403110-1/01
	084	0375562-2
	020	0363924-1/03
	026	0386223-7
	006	0396460-3/01
	035	0395678-1/01
	041	0373892-7
	033	0381905-4/01
	064	0383489-3/01
	006	0396460-3/01
	009	0395191-9
	019	0408008-6
	034	0405629-3
	036	0405423-1

Cláudia Andréia Tortola	005	0277164-2
Cláudio Sidney de Lima	084	0375562-2
Clóvis Suplicy Wiedmer Filho	020	0363924-1/03
Claudia Canzi	026	0386223-7
Claudio Cinto	006	0396460-3/01
Creusa Marçal Lopes	035	0395678-1/01
Dânia Vanessa de Mello	041	0373892-7
Daniel José Bernz	033	0381905-4/01
Daniela Zanette Varalta	064	0383489-3/01
Daniele de Oliveira Casara	006	0396460-3/01
	009	0395191-9
	019	0408008-6
	034	0405629-3
	036	0405423-1

Daniella Leticia Broering	008	0380408-6/01
Danilo Porthos Schruft	009	0395191-9
Deisi do Rocio Muller	004	0413989-9
Denise Canova	002	0377174-0/01
Dorival Cardoso	083	0398153-1
Edgard Katzwinkel Junior	044	0322677-1
Edigardo Maranhão Soares	044	0322677-1
Eduardo Wagner Monteiro	034	0405629-3
	036	0405423-1
	010	0392323-9
	001	0287513-8
	017	0347294-8
	078	0402486-6
	025	0397289-2/01
	063	0403455-5
	065	0396132-4/01
	030	0400206-0
	061	0353260-9/01
	042	0370715-3
	057	0406994-9
	061	0353260-9/01
	062	0357252-3/01
	064	0383489-3/01
	066	0395389-9/01
	069	0395630-1

Eliud José Borges Filho	001	0287513-8
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	017	0347294-8
Elvio Legnani	078	0402486-6
Emanuel Fernando Castelli Ribas	025	0397289-2/01
Eraldo Lacerda Junior	063	0403455-5
	065	0396132-4/01
	030	0400206-0
	061	0353260-9/01
	042	0370715-3
	057	0406994-9
	061	0353260-9/01
	062	0357252-3/01
	064	0383489-3/01
	066	0395389-9/01
	069	0395630-1

Fábio Tomé Soares	031	0405298-8
Fabiana Goedert	006	0396460-3/01
Fabrizio Fontana	019	0408008-6
Felipe Soares Vargas	006	0396460-3/01
	009	0395191-9
	019	0408008-6
	034	0405629-3
	036	0405423-1
	077	0401704-5
	012	0416680-3
	081	0409277-5
	039	0374532-0
	005	0277164-2
	005	0277164-2
	029	0363207-5
	062	0357252-3/01

Fernanda Fujisao Kato	005	0277164-2
Flávia Balsan Pozzobon	005	0277164-2
Francis Almeida Vessoni	029	0363207-5
Francisco Carlos Caldas	062	0357252-3/01
Francisco Juraci Bonatto		
Gastão Fernando Paes de B. Jr.		
Gelson Arend		
Geni Romero Jandre Pozzobon		

Gilberto Stinglin Loth	069	0395630-1
Gilder Cezar Longui Neres	005	0277164-2
Gláucia Maria Ascoli	026	0386223-7
Guilherme Tomizawa	001	0287513-8
Helder Masquete Calixti	082	0388343-2/01
Helen Kátia Silva Cassiano	030	0400206-0
Helio Camilo de Almeida	056	0386668-6/01
Helio Eduardo Richter	080	0409924-9
Henrique Afonso Pipolo	020	0363924-1/03
Herculano Pereira Lima Filho	077	0401704-5
Heroldes Bahr Neto	037	0373882-1
Ira Neves Jardim	032	0397130-4/01
Irineu Codato	073	0397788-0/01
Isabel Aparecida Holm	016	0400461-1
Izabel Mascarenhas C. Gutierrez	006	0396460-3/01
Júlio Jerônimo dos Santos Júnior	044	0322677-1
Jaime Belmiro Tasca	068	0350280-9/01
Jane Helena Ziemann Machado Nunes	049	0377603-6
João Augusto Martins Filho	001	0287513-8
João Augusto Martins Neto	001	0287513-8
João Batista Klein	071	0402404-4/01
João Leonel do Gardo Filho	005	0277164-2
João Martins	082	0388343-2/01
Joel Dutra	057	0406994-9
Jorge Augusto Martins Szczypior	026	0386223-7
Jorge Marcelo Duarte Correa	072	0414442-5
José Antonio Cordeiro Calvo	051	0350144-8
José Augusto Rodrigues Formigoni	016	0400461-1
José Augusto de Araújo Leal	059	0368848-6/01
José Carlos Lopes	022	0413780-6
José Carlos Martins Pereira	043	0399507-3/01
	069	0395630-1
	062	0357252-3/01
	081	0409277-5
	023	0397519-5
	024	0397237-8
	021	0416489-6
	080	0409924-9
	073	0397788-0/01
	059	0368848-6/01
	060	0368848-6/02

José Cunha Garcia	004	0413989-9
José Fernando Vialle	023	0397519-5
José Oswaldo Moroti	024	0397237-8
	021	0416489-6
	080	0409924-9
	073	0397788-0/01
	059	0368848-6/01
	060	0368848-6/02
	004	0413989-9
	023	0397519-5
	024	0397237-8
	025	0397289-2/01
	030	0400206-0
	045	0419706-4
	047	0419564-6
	053	0403110-1/01
	054	0396478-5/01
	063	0403455-5
	065	0396132-4/01
	071	0402404-4/01
	074	0418595-7
	076	0399362-4/01
	079	0401823-5/01
	038	0409790-3

Karine Pereira	006	0396460-3/01
	019	0408008-6
	062	0357252-3/01
	061	0353260-9/01
	029	0363207-5
	008	0380408-6/01
	050	0380924-5
	021	0416489-6
	078	0402486-6
	043	0399507-3/01
	052	0414771-1
	056	0386668-6/01
	004	0413989-9
	058	0391018-9
	022	0413780-6
	028	0364317-0
	040	0375017-2
	044	0322677-1
	051	0350144-8
	044	0322677-1
	038	0409790-3
	002	0377174-0/01
	031	0405298-8
	051	0350144-8
	007	0394744-6
	066	0395389-9/01
	013	0414370-4

. Protocolo: 2007/99282. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 377174-0 Apelação Cível. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Denise Canova, Mari Kakawa. Apelado: Zeneide Teixeira da Luz. Advogado: Odenir Dias de Assunção. Embargante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Denise Canova. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 6811. Nº Livro: 208. Julgado em: 20/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. DESNECESSIDADE DE REFERÊNCIA EXPRESSA ACERCA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. ABORDAGEM SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA DA TESE RECURSAL. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios não são via recursal adequada para a modificação do mérito das decisões, alterando-se o resultado final obtido através do julgamento, mas apenas limitam-se à correção de eventuais omissões, contradições ou pontos obscuros do pronunciamento jurisdicional. 2. Inocorrendo o vício apontado, tem-se que a rejeição dos embargos é medida de rigor, ainda que para o fim de prequestionamento, em vista da obrigatoriedade de serem observados os lindes do art. 535 caput e incisos, do Código de Processo Civil. 3. Saliente-se que se as questões foram suficientemente enfocadas no acórdão, afastando-se o suporte fático da incidência dos dispositivos arguidos pelo recorrente, tornam-se desnecessárias a menção expressa e a análise de seu conteúdo normativo. 4. Embargos Rejeitados.

0003 . Processo/Prot: 0403902-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/38745. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00071101 Cobrança. Apelante: Aleixo Terayczyk. Advogado: Brasil Paraná de Cristo II. Apelado: Gilmar Frasseto. Advogado: Raquel Costa de Souza, Andressa Rosa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação. Nº Acórdão: 6812. Nº Livro: 208. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, consoante o voto do Juiz relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PRETENSÃO DE COBRANÇA DA MULTA PREVISTA NO CASO DE RETOMADA PARA USO PRÓPRIO, EX VI DO CONTÍDIO DO ARTIGO 44, II, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.245/91. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, COM CONDENAÇÃO DO AUTOR AO PAGAMENTO DOS CONECTIVOS DA SUCUMBÊNCIA. INCONFORMISMO DO AUTOR. ALEGAÇÃO DO REQUERIDO, ACEITA PELO JULGADOR MONOCRÁTICO, DE QUE SEU EMPREGADOR O CONVIDOU PARA TRANSFERIR-SE A ESTA CIDADE E APÓS, POR CONTINGÊNCIAS DE SERVIÇO, DEIXOU SEM EFEITO O CONVITE. DOCUMENTO EM TAL SENTIDO, FIRMADO SEM DATA E JUNTADO AO FEITO APÓS O ENCERRAMENTO DA FASE DE INSTRUÇÃO, NÃO PODENDO SE CONSTITUIR EM PROVA SÉRIA, COERENTE E PERTINENTE. ALEGAÇÃO DO REQUERIDO DESTITUÍDA DE PROVA SUFICIENTE E ABASTANTE PARA LHE DAR CREDIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA, PARA DAR POR PROCEDENTE O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO REQUERIDO AO PAGAMENTO DA MULTA DETERMINADA NA LEGISLAÇÃO ESPECIAL. APELAÇÃO PROVIDA. 1. É direito do locatário, que desocupa o imóvel mediante notificação para uso próprio, pelo locador, cobrar a multa prevista na lei de Locações, quando esse último não utiliza o imóvel para o fim declarado, ficando-o a terceiro. 2. Sem a prova convincente do alegado motivo - força maior - que lhe teria impedido de dar ao imóvel retomado, a destinação a que se comprometera, não se exonera o retomante fraudador da pena prevista na lei de locações.

0004 . Processo/Prot: 0413989-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/81003. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000483 Declaratória. Apelante: Alceu Moreira Fagundes, Alois Kaspeczak, Ivone de Lima Rodrigues, Márcia Fátima Dlugokeski, Roseli Wisniewski de Castro, Sandra Mara Pissolato. Advogado: Luiz Eugenio Muller, Olga Clea Stankewicz Schmidt, Deisi do Rocio Muller. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Sylvia Helena Ferreira Campos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 6813. Nº Livro: 208. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA POR MEIO DE CONCESSÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL. INSURGÊNCIA DO ASSINANTE CONTRA ESSA COBRANÇA. SERVIÇOS POSTOS À DISPOSIÇÃO NÃO SE TRADUZEM EM SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. TARIFA QUE NÃO SE CONFUNDE COM TAXA. RELAÇÃO DE CONSUMO. EQUILBRIO CONTRATUAL. SUSPENSÃO DA COBRANÇA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. O serviço de telefonia é serviço público privativo do Estado, prestado mediante concessão por empresa de iniciativa privada, devendo o contrato ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor. Por ser serviço remunerado por tarifa, esta é vinculada ao efetivo uso, descabendo cobrança por simples disponibilização. O fornecedor tem o dever da prestação de servi-

ço e o usuário tem a faculdade de utilizá-lo (art. 39, IX do CDC). O serviço não utilizado não pode, efetivamente, ser cobrado.

0005 . Processo/Prot: 0277164-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/170030. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000874 Ordinária. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonello Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto, Carlos Arnaldo Falbo Lara. Rec.Adesivo: Ari Angelo Omizzolo, Emilia Pagnocelli Omizzolo. Advogado: Alcio Manoel de Souza Figueiredo, Francisco Juraci Bonatto. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 6814. Nº Livro: 209. Julgado em: 26/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos em dar parcial provimento à Apelação do Banco Itaú S/A, para afastar a sentença no que determinou a readequação das prestações ao salário dos mutuários, pois ultra petita a decisão neste sentido, afastar a incidência do Plano de Equivalência Salarial sobre a evolução do saldo devedor, com a incidência da TR e por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Adesivo de Ari Ângelo Omizzolo e Emilia Pagnocelli Omizzolo, para afastar a incidência do SAC-Sistema de Amortização Constante, incidindo sobre o contrato o percentual de juros nominais pactuado entre as partes, e de forma simples, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO 1 - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - SUJEIÇÃO DO CASO ÀS REGRAS DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - DESOBIEDIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA - INCIDÊNCIA SOBRE O SALDO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA TR A PARTIR DE MARÇO DE 1991 (MAIORIA) - TABELA PRICE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR - MANUTENÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO ADESIVO - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTE - AFASTAMENTO - INCIDÊNCIA DA TAXA DE JUROS DE FORMA SIMPLES - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA (MAIORIA) E RECURSO ADESIVO PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0396460-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/123219. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 396460-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Felipe Soares Vargas. Agravado: Salmir da Silva Heymowski, Sebastião do Carmo Betim, Sérgio Francisco da Silva, Severino Zacarias de Souza, Sônia Mainardes Ribeiro, Tereza de Jesus Frontor, Valdete Bachmann, Valter Luiz de Almeida, Vanusa Maria da Silva Rosa, Vera Lúcia Martins Pereira. Advogado: Renilde Paiva Morgado Gomes, Claudio Cinto. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Felipe Soares Vargas, Daniele de Oliveira Casara, Fabiana Goeldert, Larissa Ribeiro Giroldo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 6815. Nº Livro: 209. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os Embargos declaratórios, e de ofício, fixar prescrição nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCRIMINAÇÃO DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS POR CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - OBRIGAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL - INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO (CF. Art. 5º, XXXV). ALEGAÇÃO DE VÍCIOS DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - AUSÊNCIA - JULGADO QUE EM LONGA FUNDAMENTAÇÃO EXPLICITA AS RAZÕES DE DECIDIR, COM TRANSCRIÇÃO DE PRECEDENTE, INCLUSIVE DOS E. STF. LEIS ESTADUAL Nº 13.051/2001, FEDERAL Nº 9.427/97 E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ART. 6º - PRETENSÃO DE REEXAME DAS QUESTÕES SECUNDUM LEGIS JÁ DECIDIDAS - DECLARATÓRIOS REJEITADOS. FIXAÇÃO DE PARCIAL PRESCRIÇÃO "EX OFFICIO". É inaceitável que Concessionária de Serviço Público sustente a indevida intervenção pelo Poder Judiciário, ao atuar provocado pelo consumidor, na forma da lei. No Brasil não há santuários imunes à ação do Poder Judiciário. Inteligência do inciso xxxv, do Art. 5º da Constituição Federal. Se o acórdão explicitou os fundamentos de decidir, não pode ser atacado de omissão ou contraditório, mormente, quando além dos dispositivos legais e constitucionais, ancorou-se em julgados diversos, inclusive do e. STF, cuja ementa assim se transcreveu: "RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Serviço de telefonia. Discriminação de pulsos telefônicos na fatura. Dever de informação, ao consumidor. Ofensa indireta à Constituição. Agravo regimental não provido. Não cabe recurso extraordinário que teria por objeto alegação de ofensa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até inobservância de direito local, seria apenas indireta à Constituição da República. 2. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Alegação de ofensa aos arts. 2º, 5º, II, LIV, e 22, IV, da Constituição Federal. Ofensa constitucional indireta. Ausência de razões novas. Decisão mantida. Agravo regimental improvido. Nega provimento ao agravo regimental tendente a impugnar, sem razões novas, decisão fundamentada em jurisprudência da Corte. 3. RECURSO. Agravo. Regimental. Jurisprudência assentada sobre a matéria. Argumentação velha. Caráter meramente abusivo. Litigância de má-fé. Imposição de multa. Aplicação do art. 557, § 2º, cc Arts. 14, II e III, e 17, VII do CPC. Quando abusiva a interpretação de agravo, manifestamente inadmissível o fundamento, deve o Tribunal condenar o agravante a pagar multa ao agravado." (STF - AI - AgR nº 553.402-1/TJ, Rel. Min. Cezar Peluso. DJU 24/03/2006).

0007 . Processo/Prot: 0394744-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/254799. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000641 Declaratória. Apelante: Maria Madalena Gaspar. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 6816. Nº Livro: 209. Julgado em: 20/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADORA DE SERVIÇO DE INICIATIVA PRIVADA. TELEFONIA. COBRANÇA DE "ASSINATURA BÁSICA". INOBSERVÂNCIA AO CDC. ILEGALIDADE. SERVIÇO PRESTADO MEDIANTE PAGAMENTO DE TARIFA. NECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. IRRELEVÂNCIA DE SUA MERA DISPONIBILIZAÇÃO. RESTITUIÇÃO DEVIDA DE FORMA SIMPLES. ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. INAPLICABILIDADE, NA ESPÉCIE. MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 27 DO CDC. CINCO ANOS, ANTECEDENTES À CITAÇÃO, INCLUSIVE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. DECISÃO REFORMADA EM PARTE. PRECEDENTES DESTA CORTE. 1. A ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações - não tem interesse em ações que tenham por objeto primordial a suspensão da cobrança da tarifa de assinatura mensal e a restituição do que foi pago pelo consumidor, pois não será essa autarquia que deverá, eventualmente, ressarcir o montante indevidamente cobrado, portanto, é competente a Justiça Estadual para processar e julgar o feito. 2. Os serviços de telefonia caracterizam preço público ou tarifa e exigem a efetiva prestação para autorizar a sua cobrança. 3. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar a cobrança da assinatura básica mensal, indevido é o valor exigido a este título. 4. Os contratos não celebrados pelo usuário dos serviços de telefonia e as resoluções administrativas, por não terem força de lei, não obrigam o consumidor a pagar a denominada assinatura básica. 5. De acordo com a jurisprudência do STJ, não se aplica o art. 42, parágrafo único, do CDC, quando houver controvérsia jurisprudencial acerca do objeto da cobrança. 6. Reconhecida a inexigibilidade da tarifa de assinatura básica de telefonia, deve a concessionária abster-se de efetuar a cobrança, sob pena de multa diária, bem como, devolver os valores despendidos pelos consumidores, retroativamente aos cinco anos anteriores à citação, inclusive, com os acréscimos legais. 7. Recurso conhecido e parcialmente provido.

0008 . Processo/Prot: 0380408-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/102752. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 380408-6 Apelação Cível. Apelante: Empresa Brasileira de Telecomunicações Sa - Embratel. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado: Orbcotrol Sistema de Monitoração Inteligente. Advogado: Lineu Pedro Spagolla. Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações Sa - Embratel. Advogado: Adilson de Castro Junior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 6817. Nº Livro: 209. Julgado em: 20/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE. 1. Os embargos declaratórios não correspondem à via recursal adequada para a modificação do mérito das decisões, alterando-se o resultado final obtido através do julgamento, e sim, limitam-se à correção de eventuais omissões, contradições ou pontos obscuros que possam existir, ou, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material. 2. Inocorrente o erro material apontado, os embargos de declaração devem ser rejeitados, mesmo que para fins de prequestionamento. EMBARGOS REJEITADOS

0009 . Processo/Prot: 0395191-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/256106. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000841 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Byara D'tassis Pires, Felipe Soares Vargas. Apelado: Maria do Carmo Nascimento Antunes, Patrícia do Rocio Antunes de Camargo. Advogado: Danilo Porthos Schruet. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação. Nº Acórdão: 6818. Nº Livro: 209. Julgado em: 20/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, com correção de ofício da sentença, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADORA DE SERVIÇO DE INICIATIVA PRIVADA. TELEFONIA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO DA ANATEL. DESNECESSIDADE. COBRANÇA DE "ASSINATURA BÁSICA". INOBSERVÂNCIA AO CDC. ILEGALIDADE. SERVIÇO PRESTADO MEDIANTE PAGAMENTO DE TARIFA. NECESSIDADE DE EFETI-

VA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. IRRELEVÂNCIA DE SUA MERA DISPONIBILIZAÇÃO. RESTITUIÇÃO DEVIDA DE FORMA SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE DE ABATIMENTO DO ICMS. PRAZO PRESCRICIONAL CORRIGIDO DE OFÍCIO. ARTIGO 27 DO CDC. CINCO ANOS, ANTECEDENTES À CITAÇÃO, INCLUSIVE. PRECEDENTES DESTA CORTE. 1. A ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações - não tem interesse em ações que tenham por objeto primordial a suspensão da cobrança da tarifa de assinatura mensal e a restituição do que foi pago pelo consumidor, pois não será essa autarquia que deverá, eventualmente, ressarcir o montante indevidamente cobrado, portanto, desnecessário litisconsórcio passivo alegado. 2. Os serviços de telefonia caracterizam preço público ou tarifa e exigem a efetiva prestação para autorizar a sua cobrança. 3. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar a cobrança da assinatura básica mensal, indevido é o valor exigido a este título. 4. Os contratos não celebrados pelo usuário dos serviços de telefonia e as resoluções administrativas, por não terem força de lei, não obrigam o consumidor a pagar a denominada assinatura básica. 5. Reconhecida a inexigibilidade da tarifa de assinatura básica de telefonia, deve a concessionária abster-se de efetuar a cobrança, bem como, devolver os valores despendidos pelos consumidores, (com o ICMS), com os acréscimos legais. 6. Prescreve em cinco anos a ação do consumidor, para reparação de danos causados por fato do produto ou do serviço, consoante o disposto no artigo 27, do Código de Defesa do Consumidor, devendo, nesse sentido, ser observado o referido prazo de cinco anos, anteriores à citação, inclusive, para a devolução dos valores pagos a título de assinatura básica. 7. Recurso de apelação conhecido e não-provido, com correção de ofício da sentença quanto ao prazo prescricional a ser observado para a devolução.

0010 . Processo/Prot: 0392323-9 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2006/251115. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2005.00000685 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Eliud José Borges Filho (advogado). Paciente: A. R. P. Aut.Coatora: J. D. 2. V. F. F. C. C. R. M. C.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 6819. Nº Livro: 209. Julgado em: 20/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem nos termos do voto do Relator.

0011 . Processo/Prot: 0413276-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/82407. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00002436 Alimentos. Agravante: E. T. M., I. G. T. M.. Advogado: Airton Peasson, Michelle Seleme. Agravado: J. G. F. M. Representado(a). Advogado: Sheyla Darolti Bolsi. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 6820. Nº Livro: 209. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto.

0012 . Processo/Prot: 0416680-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/91387. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000707 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Athlesia Valmorbidia (maior de 60 anos). Advogado: Flávia Balsan Pozzobon. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 6821. Nº Livro: 209. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL - BLOQUEIO PARCIAL DA LINHA TELEFÔNICA, DEVIDO A PARCELAMENTO DA DÍVIDA, EFETUADO SEM O CONHECIMENTO DA CONSUMIDORA, NO MESMO DIA EM QUE O DÉBITO FOI QUITADO INTEGRALMENTE - RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO MESES APÓS A QUITAÇÃO - DANO MORAL CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0013 . Processo/Prot: 0414370-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/87952. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000350 Restituição de Quantia. Agravante: Marino Reneu Dresch. Advogado: Maria Noeli Faé. Agravado: Efigênia Santoro Lagrota. Advogado: Cezar Euclides Mello. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 6822. Nº Livro: 209. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RITO SUMÁRIO - INSURGÊNCIA EM RELAÇÃO À ABERTURA DE PRAZO DEFERIDA PARA APRESENTAÇÃO DE ROL DE TESTEMUNHAS - DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO DESPROVIDO

0014 . Processo/Prot: 0405055-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/49781. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação

Originária: 2006.00000325 Ação de Despejo. Agravante: Antonio Gomes Moreira, Sonia Margarete Manfredi Moreira. Advogado: Antônio Gomes Moreira Filho. Agravado: Bonatto Administradora e Assessoria Sc Ltda. Advogado: Rossana Maria Vieira Zanella, Renata Ritter. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 6823. Nº Livro: 209. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES PROPOSTA PELA ADMINISTRADORA DO BEM - ILEGITIMIDADE ATIVA - CARÊNCIA DA AÇÃO - EMPRESA QUE NÃO FIGURA NO CONTRATO DE LOCAÇÃO COMO LOCADORA, MAS TÃO-SOMENTE COMO ADMINISTRADORA DO IMÓVEL - DOCUMENTOS JUNTADOS NA IMPUGNAÇÃO - EXTEMPORANEIDADE - EXTINÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0413759-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/80087. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000107 Ação de Despejo. Apelante: Valmor José Reichert, Juçara Maria Schafer Reichert. Advogado: Osmar Nodari. Apelante: Maria de Lourdes Ongaro. Advogado: Ademir Kalinoski Ribeiro. Apelado: Valmor José Reichert, Juçara Maria Schafer Reichert. Advogado: Osmar Nodari. Apelado: Maria de Lourdes Ongaro, Rogério Rozendo, Lindamir Rozendo. Advogado: Ademir Kalinoski Ribeiro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 6824. Nº Livro: 209. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento às Apelações. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS - CONTRATO DE LOCAÇÃO - FIANÇA - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - FALTA DE ANUÊNCIA EXPRESSA DOS FIADORES - EXONERAÇÃO DA GARANTIA - IRRELEVÂNCIA DE CLÁUSULA QUE OBRIGA OS FIADORES ATÉ A EFETIVA ENTREGA DAS CHAVES - APELAÇÃO 1 DESPROVIDA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PURGAÇÃO DA MORA - DIREITO PRECLUSO - PONTO COMERCIAL - DISCUSSÃO EM AÇÃO PRÓPRIA - APELAÇÃO 2 DESPROVIDA. RECURSOS DESPROVIDOS.

0016 . Processo/Prot: 0400461-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/27743. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000070 Inventário. Agravante: Fabiane Buaroli Favoreto Guarnieri, José Angelo Guarnieri. Advogado: José Augusto Rodrigues Formigoni. Agravado: Espólio de Maurílio Favoreto, Jussara Maria Buaroli Favoreto. Advogado: Irineu Codato. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 6825. Nº Livro: 209. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravado de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DO ATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL DO ESPÓLIO - ALEGAÇÃO DE INDUÇÃO EM ERRO PELA HERDEIRA AO CONCORDAR COM O NEGÓCIO JURÍDICO - MAGISTRADO QUE ADVERTIU SOBRE A NECESSIDADE DE REMESSA DA QUESTÃO ÀS VIAS ORDINÁRIAS - DEMANDA QUE EXIGE AMPLA PRODUÇÃO PROBATÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0347294-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/37652. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2002.00001438 Negatória de Paternidade/Maternidade. Apelante: L. S. Advogado: Elvio Legnani. Apelado: D. A. S. Advogado: Aderbal Souto Gomes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 6826. Nº Livro: 209. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0018 . Processo/Prot: 0348138-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/42651. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 2004.00000324 Retificação de Registro Imobiliário. Apelante: Artemio Bloch, Marcelo Roberto de Azevedo Tavares, Benedita Claudete da Silva Tavares, Ilso de Bastos, Leonilda Wielewski Bastos, Felisbina Alves Miranda, Everson Bressan da Silva, Zelinda Zangiski, Joaquim Olivio de Bastos, Neli Terezinha de Bastos, Olga Filius, Irene Cavichiolo, Jeroslau Zaklikicvz, Helio de Jesus Ferreira Rosa, Francisca Oczust Rosa, Antonio Divanir Teixeira, Rosi de Paula Freitas. Advogado: Ademir da Silva. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Saulo de Meira Albach. Interessado: Oficial do 8.º Registro de Imóveis de Curitiba. Geodete Aquino Gonçalves, Arlete do Rocio Maiorski. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível.

Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 6827. Nº Livro: 209. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXTINÇÃO DE MATRÍCULA DE IMÓVEL - ALEGAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DO TERRENO OBJETO DA MATRÍCULA QUE SE PRETENDE EXTINGUIR - PROVAS DOCUMENTAIS DA EXISTÊNCIA DO IMÓVEL, O QUE INVIABILIZA A PRETENSÃO DE EXTINÇÃO DA MATRÍCULA - PEDIDO IMPROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0408008-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/51775. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000488 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas, Larissa Ribeiro Giroldo. Apelado: Sueli Ribeiro, Antonio Joaquim de Camargo (maior de 60 anos), Glória Vriesmann, Marlene Dolgan Stremel, Marcos Alcenio Gregório, José Eloir de Ramos, Antonio Pina (maior de 60 anos), Maria Olinda Lopes de Paula (maior de 60 anos), Dorival Rodrigues da Silva, José Erdman (maior de 60 anos). Advogado: Fabrício Fontana. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 6828. Nº Livro: 209. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA - SUSPENSÃO DA COBRANÇA - EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO - PRELIMINAR - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO AFASTADA - DENUNCIACÃO A LIDE AO ESTADO DO PARANÁ - DESNECESSIDADE - RELAÇÃO ENTRE A REQUERIDA E O ESTADO DO PARANÁ QUE É ESTRANHA À PRESENTE LIDE - SERVIÇO PÚBLICO - FALTA DE CONTRAPRESTAÇÃO - COBRANÇA ILEGAL - PRECEDENTES DESTA CÂMARA - DECISÃO MANTIDA - APELAÇÃO DESPROVIDA. - Trata-se de pedido para declaração de inexigibilidade de cobrança de tarifa cumulado com repetição de indébito. Não vejo em qualquer hipótese a impossibilidade jurídica da parte bater às portas do Judiciário para ver amparada sua pretensão. - No tocante à questão tributária, entendo que não há que se falar em denunciação da lide do Estado do Paraná ou determinação de ofício à Receita Estadual, posto que não se vislumbram quaisquer das hipóteses legais. - A ausência de previsão em lei para a cobrança de tarifa de assinatura é indicativa de sua ilegalidade (art. 5º, inc. II, da CR) - há previsão para a tarifa em Resolução e em Contrato, que não envolve as partes ora em litígio. Além disso, a infringência das regras que prevêem os direitos dos usuários de serviços de telecomunicação - art. 3º da Lei Geral de Telecomunicações - e os direitos do consumidor - arts. 22 e 39/CDC - reforçam a abusividade da cobrança da referida tarifa.

0020 . Processo/Prot: 0363924-1/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/131183. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0363924-1/01 Embargos de Declaração. 363924-1 Apelação Cível. Apelante: José Tavares Cordeiro. Advogado: Carlos Araúz Filho. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Helio Eduardo Richter. Embargante: José Tavares Cordeiro. Advogado: Carlos Araúz Filho, Clóvis Suplicy Wiedmer Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 6829. Nº Livro: 209. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO JULGADO. OMISSÃO QUANTO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DE SUCUMBENCIA. OCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, PARA SANAR A OMISSÃO, EXPLICITANDO A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

0021 . Processo/Prot: 0416489-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/83261. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00004763 Ação de Despejo. Apelante: Jose Carlos de Oliveira Ribeiro. Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior. Apelado: Maria Zulmira dos Santos Magalhães Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: José Sílvio Gori Filho. Interessado: Moisés de Freitas, Sandra da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 6830. Nº Livro: 209. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM em Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUERES - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEIO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - VIOLAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - NULIDADE DO CONTRATO LOCATÍCIO INDEMONSTRADA - ÔNUS DA SUBUMBÊNCIA CORRETAMENTE APLICADA - RECURSO DESPROVIDO. Não se verifica cerceamento de defesa quando o locatário original é revel, e as alegações do sublocatário não se vinculam aos autos da ação de despejo por falta de pagamento. Matéria de direito.

0022 . Processo/Prot: 0413780-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/77696. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000577 Ação de Despejo. Apelante: Paulo Sergio Padovez. Advogado: José Carlos Lopes. Apelado: Maria Conceição de Souza. Advogado: Luiz de Carlo. Apelado: Apcan Designer Ltda. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 6831. Nº Livro: 209. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS - CONTRATO LOCATÍCIO COM PRAZO DETERMINADO - PRORROGAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (CINCO ANOS) - ANUÊNCIA DO FIADOR ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA À OBRIGAÇÃO DA GARANTIA - CONCORDÂNCIA COM A PRORROGAÇÃO DA FIANÇA CARACTERIZADA - FIADORA - PARTE LEGÍTIMA PARA COMPOR A LIDE - DESCONTO PELA PONTUALIDADE - CLÁUSULA QUE MASCARA APLICAÇÃO DE MULTA MORATÓRIA JÁ PREVISTA NO CONTRATO - ILEGALIDADE - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - APLICAÇÃO DA NORMA DO ARTIGO 21. PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Quando a fiança é prestada por prazo determinado e prorrogado com a anuência expressa do fiador, o mesmo fica obrigado por todo o período expressamente ajustado. - Não tem aplicação o Enunciado nº. 214 da Súmula do E. STJ, quando a rescisão do contrato ou devolução do imóvel locado ocorre durante o curso do prazo da locação. - A cláusula de desconto pela pontualidade importa verdadeira multa moratória, sendo incabível sua estipulação se existente cláusula própria prevendo a incidência de pena pecuniária em caso de inadimplemento contratual.

0023 . Processo/Prot: 0397519-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/4409. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000533 Declaratória. Apelante: Takae Fussuma, José Osvaldo Moroti, Ana Maria Turkowski Noria (maior de 60 anos), Aldredo Henrique da Silva Leite, Antonio Valadaris de Souza Sobrinho, Miytio Sato (maior de 60 anos), Nilton Carlos Bocatte, Paula Regiane Pezzotti Hoffmann, Hidrossolo Poços Artesianais Ltda. Advogado: Paulo Shiro Yamashita, José Osvaldo Moroti. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação. Nº Acórdão: 6832. Nº Livro: 209. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO (ASSINATURA MENSAL) CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE VALORES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL. ILEGALIDADE EM SUA COBRANÇA. RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO INDEVIDAMENTE. SENTENÇA REFORMADA. - DEVOLUÇÕES NA FORMA SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE DA DEVOLUÇÃO EM DOBRO. MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. APLICABILIDADE DO ARTIGO 27 DO CDC - CINCO ANOS A CONTAR DA SENTENÇA PARA TRÁS - IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DESDE O MOMENTO EM QUE FOI COBRADO. APLICABILIDADE DO ARTIGO 84 DO CDC. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO. SENTENÇA REFORMADA - INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) A ausência de previsão em lei para a cobrança de tarifa de assinatura é indicativa de sua ilegalidade (art. 5º, inc. II, da CR) - há previsão para a tarifa em Resolução e em Contrato, que não envolve as partes ora em litígio. Além disso, a infringência das regras que prevêem os direitos dos usuários de serviços de telecomunicação - art. 3º da Lei Geral de Telecomunicações - e os direitos do consumidor - arts. 22 e 39/CDC - reforçam a abusividade da cobrança da referida tarifa. 2) De acordo com a jurisprudência do STJ, não se aplica o art. 42, parágrafo único do CDC, quando houver controvérsia jurisprudencial acerca do objeto da cobrança. 3) Deve ser determinada a devolução simples das tarifas indevidamente cobradas nos últimos 05 (cinco) anos, a partir da sentença para trás. 4) Nos termos do artigo 84 do Código de Defesa do Consumidor é perfeitamente cabível a imposição de multa com o intuito de impedir que a Apelante, a despeito de ter sido reconhecida a ilegalidade de cobrança da assinatura básica, realize tal cobrança.

0024 . Processo/Prot: 0397237-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/4411. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000656 Cobrança de Honorários. Apelante: Antonio Scremmim, Eliana Teixeira de Souza Ignatowicz, Eliane Erica Nagano, Elizabeth Dorcina Barboza Carvelio, Esmeraldo Kasuyoshi Mizuta, Eunice de Jesus de Souza, Fatima Riddão Valentin, Fenelon Oliveira Brandão, Geraldo Correa Bueno, Iglaci Maria Mazureki, Ilson Barbosa Duarte, Irene Dimas Mora, Ivete Mora, Ivo Mora, João Rabelo da Silva, Joniel Piassa, Jorge Fudio Nishimiro, José Alves de Souza, José Carlos da Paixão, Olita Stock Schneider Ribeiro. Advogado: Paulo Shiro Yamashita, José Osvaldo Moroti. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação. Nº Acórdão: 6833. Nº Livro: 209.

210. Julgado em: 20/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADORA DE SERVIÇO DE INICIATIVA PRIVADA. TELEFONIA. COBRANÇA DE "ASSINATURA BÁSICA". INOBSERVÂNCIA AO CDC. ILEGALIDADE. SERVIÇO PRESTADO MEDIANTE PAGAMENTO DE TARIFA. NECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. IRRELEVÂNCIA DE SUA MERA DISPONIBILIZAÇÃO. RESTITUIÇÃO DEVIDA DE FORMA SIMPLES. ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. INAPLICABILIDADE, NA ESPÉCIE, MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 27 DO CDC. CINCO ANOS, ANTECEDENTES À CITAÇÃO, INCLUSIVE. DECISÃO REFORMADA EM PARTE. PRECEDENTES DESTA CORTE. 1. Os serviços de telefonia caracterizam preço público ou tarifa e exigem a efetiva prestação para autorizar a sua cobrança. 2. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar a cobrança da assinatura básica mensal, indevido é o valor exigido a este título. 3. Os contratos não celebrados pelo usuário dos serviços de telefonia e as resoluções administrativas, por não terem força de lei, não obrigam o consumidor a pagar a denominada assinatura básica. 4. De acordo com a jurisprudência do STJ, não se aplica o art. 42, parágrafo único, do CDC, quando houver controvérsia jurisprudencial acerca do objeto da cobrança. 5. Reconhecida a inexigibilidade da tarifa de assinatura básica de telefonia, deve a concessionária abster-se de efetuar a cobrança, sob pena de multa diária, bem como, devolver os valores despendidos pelos consumidores, retroativamente aos cinco anos anteriores à citação, inclusive, com os acréscimos legais. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

0025 . Processo/Prot: 0397289-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/117986. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 397289-2 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Vanderley Fernando Gaertner. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 6834. Nº Livro: 210. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÕES ANALISADAS E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDAS. REAPRECIACÃO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO REJEITADO. Ausência das eventuais omissões, vez que as questões foram suficientemente analisadas e resolvidas pelo julgado, sendo sua reapreciação manifestamente inadmissível em sede de embargos de declaração.

0026 . Processo/Prot: 0386223-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/212852. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000254 Ação de Despejo. Apelante: Maurílio Alves. Advogado: Claudia Canzi, Jorge Augusto Martins Szczyplow. Apelado: Milton Kozievitch, Nil-da Raquel Kozievitch. Advogado: Gilder Cezar Longui Neres. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 6835. Nº Livro: 210. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - LOCAÇÃO VERBAL - DESPEJO - INADIMPLÊNCIA LOCATÁRIO - CONTRA RAZÕES PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - IMPOSSIBILIDADE - APELO - PEDIDO DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS PERJUDICADO ANTE A ENTREGA DO IMÓVEL - ALEGAÇÃO DE DIVERSAS BENFEITORIAS REALIZADAS - PROVA PERICIAL - SOMENTE AS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS IN CASU PODEM SER PASSÍVEIS DE INDENIZAÇÃO VEZ QUE NÃO SE TEM PROVAS DE QUE AS ÚTEIS FORAM AUTORIZADAS PELOS LOCADORES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Pressupostos recursais. O fato da apelação conter a mesma fundamentação da contestação anteriormente apresentada não significa falta de pressuposto processual, especialmente quando é evidente o interesse da parte em recorrer." (TJPR, Apelação Cível nº 370982-4, Décima Quinta Câmara Cível, Rel. Des. Jurandy Souza Junior, pub. 23/02/2007). 2 - "Art. 35. Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis, e permitem o exercício do direito de retenção."

0027 . Processo/Prot: 0369787-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/136442. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000332 Execução de Prestação Alimentícia. Apelante: M. P. E. P. Apelado: E. B. S.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry.

Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 6836. Nº Livro: 210. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

0028 . Processo/Prot: 0364317-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/114266. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2005.00000499 Retificação de Registro. Apelante: V. O. F. A., N. F. A.. Advogado: Maran Carneiro da Silva. Apelado: J. P.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 6837. Nº Livro: 210. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso de apelação nos termos de voto do Desembargador Relator.

0029 . Processo/Prot: 0363207-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/107226. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2005.00002887 Alimentos. Apelante: A. J. N. K. Representado(a). Advogado: Letícia Nery Villa Stangler Arend, Gelson Arend. Apelado: W. B. K.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 6838. Nº Livro: 210. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz relator.

0030 . Processo/Prot: 0400206-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/16396. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000709 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Juraci Carmagos de Souza, João dos Santos (maior de 60 anos), Sebastião Cavallari, Lourdes Pereira dos Santos, Ivone Campioni. Advogado: Evandro Cesar Mello de Oliveira, Helder Masquete Calixti. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 6839. Nº Livro: 210. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, com correção de ofício da sentença, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA POR MEIO DE CONCESSÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL. INSURGÊNCIA DA CONCESSÃO QUANTO AO RECONHECIMENTO DE SUA ILEGALIDADE E INEXIGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE - SERVIÇOS POSTOS À DISPOSIÇÃO NÃO SE TRADUZEM EM SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. PRELIMINARES AFASTADAS.. FIXAÇÃO EX OFFICIO DO TERMO A QUO DA PRESCRIÇÃO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. O serviço de telefonia é serviço público privativo do Estado, prestado mediante concessão por empresa de iniciativa privada, devendo o contrato ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor. Por ser serviço remunerado por tarifa, esta é vinculada ao efetivo uso, descabendo cobrança por simples disponibilização. O fornecedor tem o dever da prestação de serviço e o usuário tem a faculdade de utilizá-lo (art. 39, IX do CDC). O serviço não usado não pode, efetivamente, ser cobrado.

0031 . Processo/Prot: 0405298-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/47389. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00003261 Alimentos. Agravante: C. G. O.. Advogado: Fábio Tomé Soares. Agravado: J. M. O.. Advogado: Maria Antonia Gonçalves, Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela Alves. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 6840. Nº Livro: 210. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, os termos do presente voto.

0032 . Processo/Prot: 0397130-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/131487. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 397130-4 Agravo de Instrumento. Agravante: P. R. M. S.. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Agravado: L. K. S. Representado(a), C. K. S. Representado(a). Embargante: P. R. M. S.. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 6841. Nº Livro: 210. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator.

0033 . Processo/Prot: 0381905-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/64276. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 381905-4 Apelação Cível. Apelante: Supermax Brasil Importadora Sa. Advogado: Daniel José Bernz, Alexandre Dalla Vecchia. Apelado: Companhia Sud Americana de Vapores Sa. Advogado: Marizabel do Rocio Domingues Piazon. Embargante: Supermax Brasil Importadora Sa. Advogado: Alexandre Dalla Vecchia. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 6842. Nº Livro: 210. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÕES ANALISADAS E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDAS. REAPRECIÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO. Ausência das aventadas omissões, vez que as questões foram suficientemente analisadas e resolvidas pelo julgador, sendo sua reapreciação manifestamente inadmissível em sede de embargos de declaração.

0034 . Processo/Prot: 0405629-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/41607. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000039 Declaratória. Apelante: Maria Lucia Oliveira Martins. Advogado: Eduardo Wagner Monteiro. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Felipe Soares Vargas, Daniele de Oliveira Casara, Byara D'tassis Pires. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 6843. Nº Livro: 210. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA POR MEIO DE CONCESSÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL. INSURGÊNCIA DO ASSINANTE CONTRA ESSA COBRANÇA. SERVIÇOS POSTOS À DISPOSIÇÃO NÃO SE TRADUZEM EM SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. TARIFA QUE NÃO SE CONFUNDE COM TAXA. RELAÇÃO DE CONSUMO. EQUILÍBRIO CONTRATUAL. SUSPENSÃO DA COBRANÇA. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DO PRAZO DE CINCO ANOS. DEVOLUÇÃO, NA FORMA SIMPLES, NÃO EM DOBRO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O serviço de telefonia é serviço público privativo do Estado, prestado mediante concessão por empresa de iniciativa privada, devendo o contrato ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor. Por ser serviço remunerado por tarifa, esta é vinculada ao efetivo uso, descabendo cobrança por simples disponibilização. O fornecedor tem o dever da prestação de serviço e o usuário tem a faculdade de utilizá-lo (art. 39, IX do CDC). O serviço não usado não pode, efetivamente, ser cobrado.

0035 . Processo/Prot: 0395678-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/125640. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 395678-1 Apelação Cível. Apelante: Clevelândia Industrial e Territorial Ltda. Advogado: Artur Pereira Alves Junior, Silvio Martins Vianna. Apelado: Cbn Soluções Tecnológicas Ltda. Advogado: Creusa Marçal Lopes. Embargante: Clevelândia Industrial e Territorial Ltda. Advogado: Silvio Martins Vianna. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 6844. Nº Livro: 210. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÕES ANALISADAS E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDAS. REAPRECIÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO. Ausência das aventadas omissões, vez que as questões foram suficientemente analisadas e resolvidas pelo julgador, sendo sua reapreciação manifestamente inadmissível em sede de embargos de declaração.

0036 . Processo/Prot: 0405423-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/41621. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000246 Declaratória. Apelante: Ana Maria Prudente. Advogado: Eduardo Wagner Monteiro. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Byara D'tassis Pires, Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 6845. Nº Livro: 210. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE VALORES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL. ILEGALIDADE EM SUA COBRANÇA. RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO INDEVIDAMENTE.

SENTENÇA REFORMADA. - DEVOLUÇÕES NA FORMA SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE DA DEVOLUÇÃO EM DOBRO. MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS. PRESCRIÇÃO. APLICABILIDADE DO ARTIGO 27 DO CDC - CINCO ANOS A CONTAR DA SENTENÇA PARA TRÁS, SENTENÇA REFORMADA - INVERSÃO DOS ÔNUS SUBCUMBENCIAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) A ausência de previsão em lei para a cobrança de tarifa de assinatura é indicativa de sua ilegalidade (art. 5º, inc. II, da CR) - há previsão para a tarifa em Resolução e em Contrato, que não envolve as partes ora em litígio. Além disso, a infringência das regras que prevêm os direitos dos usuários de serviços de telecomunicação - art. 3º da Lei Geral de Telecomunicações - e os direitos do consumidor - arts. 22 e 39/CDC - reforçam a abusividade da cobrança da referida tarifa. 2) De acordo com a jurisprudência do STJ, não se aplica o art. 42, parágrafo único do CDC, quando houver controvérsia jurisprudencial acerca do objeto da cobrança. 3) Deve ser determinada a devolução simples das tarifas indevidamente cobradas nos últimos 05 (cinco) anos, a partir da sentença para trás.

0037 . Processo/Prot: 0373882-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/168905. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000056 Divórcio. Apelante: L. M.. Advogado: Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Apelado: E. S. M.. Advogado: Herculano Pereira Lima Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 6846. Nº Livro: 210. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0038 . Processo/Prot: 0409790-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/70480. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2001.00001480 Alimentos. Agravante: R. C. P. Representado(a). Advogado: Marcy Helen Vidolin. Agravado: W. G. D.. Advogado: Laerso da Rosa Vieira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 6847. Nº Livro: 210. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos do presente voto.

0039 . Processo/Prot: 0374532-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/159702. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000068 Investigaçao de Paternidade/ Maternidade c/c Alimentos. Apelante: V. N. W.. Advogado: Rogério Pereira Borges. Apelado: E. S.. Advogado: Francisco Carlos Caldas. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 6848. Nº Livro: 210. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

0040 . Processo/Prot: 0375017-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/173339. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000391 Investigaçao de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: S. R. C.. Advogado: Marcelo Coelho da Silva. Apelado: T. A. Representado(a). Advogado: Renata Ferracin de Oliveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 6849. Nº Livro: 210. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do presente voto.

0041 . Processo/Prot: 0373892-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/141809. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 1996.00000143 Investigaçao de Paternidade/maternidade. Apelante: A. X. M.. Advogado: Dânia Vanessa de Mello, Alessandra A. Lavorente. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 6850. Nº Livro: 210. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

0042 . Processo/Prot: 0370715-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/141784. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000120 Alimentos. Apelante: E. L. A.. Advogado: Fábio José de Farias. Apelado: E. M. A. Representado(a). Advogado: Rosângela Ziareski. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 6851. Nº Livro: 210. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do presente voto.

0043 . Processo/Prot: 0399507-3/01 Embargos de Declaração

Cível

. Protocolo: 2007/142878. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 399507-3 Apelação Cível. Apelante: Fátima Pereira dos Santos. Advogado: Sílvia Benaduce Casella. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento, Selma Pereira, José Carlos Martins Pereira. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento, Selma Pereira, José Carlos Martins Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 6852. Nº Livro: 210. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE À RESOLUÇÃO DA DEMANDA, CONTENDO MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO - MULTA COMINATÓRIA FIXADA DE OFÍCIO PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO - POSSIBILIDADE - INTELGÊNCIA DO ARTIGO 461, PARÁGRAFOS 4º E 5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - COMPENSAÇÃO DA FRANQUIA DE 100 PULSOS MENSAIS - QUESTÃO QUE NÃO FOI OBJETO DO PEDIDO - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO NOS EMBARGOS - REJEIÇÃO.

0044 . Processo/Prot: 0322677-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203616. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000682 Usufruto. Agravante: Dulce Maria Barbosa Roderjan. Advogado: Edgard Katzwinkel Junior, Marcus Aurelio Coelho. Agravado: Espólio de Dalto Guimarães Roderjan. Advogado: Rubens Rodrigues Miranda Junior, Edgard Maranhão Soares, Izabel Mascarenhas Cercial Gutierrez, Marcelo José Ciscato. Agravado: Flávio Luiz Tozin, Dalto Augusto Carvalho Roderjan, Luiz Gustavo Carvalho Roderjan. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 6853. Nº Livro: 210. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - USUFRUTO VIRTUAL - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DO DIREITO INVOCADO - FATOS RELEVANTES QUE DEVEM SER APURADOS MEDIANTE REGULAR INSTRUÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 0419706-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/102981. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00010525 Repetição de Indébito. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Leonice Maier. Advogado: Maruska Nucia Volcov. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 6854. Nº Livro: 210. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA - SERVIÇO PÚBLICO - DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO NA LIDE DA ANATEL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - COBRANÇA ILEGAL - PRECEDENTES DESTA CÂMARA - FALTA DE CONTRAPRESTAÇÃO - PRESCRIÇÃO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 27 DO CDC - COBRANÇA LIMITADA AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, CONTADOS DA CITAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0375543-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/180233. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000379 Separação. Apelante: A. D.. Advogado: Oswaldo Pereira da Costa. Apelado: A. C. R. D.. Advogado: Reinaldo Ignacio Alves. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 6855. Nº Livro: 210. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, apenas para postergar a partilha para depois do trânsito em julgado da sentença.

0047 . Processo/Prot: 0419564-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/100894. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000760 Declaratória. Apelante: Francisco Alves Pereira Neto (maior de 60 anos), João Leite Sobrinho, Vera Lúcia de Paula Prestes, Conceição Pereira Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Ronaldo Schubert. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Silviani Iwerson Barone, Karine Pereira, Sylvia Helena Ferreira Campos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 6856. Nº Livro: 210. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Pri-

meira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA - SERVIÇO PÚBLICO - FALTA DE CONTRAPRESTAÇÃO - COBRANÇA ILEGAL - PRECEDENTES DESTA CÂMARA - PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO - INAPLICABILIDADE DO ART. 42 DO CDC, DIANTE DA CONTROVÉRSIA DA MATÉRIA EM OUTROS TRIBUNAIS - DEVOLUÇÃO SIMPLES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0048 . Processo/Prot: 0377726-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/173367. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000166 Arbitramento de Honorários. Apelante: Antonio Augusto Pacheco. Advogado: Afonso César Dias Collin. Apelado: Espólio de Luiz Carlos Marques Morais. Advogado: Reimar Renato Rodrigues. Interessado: Gicelda Marcelino Marques Morais (inventariante). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 6857. Nº Livro: 210. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ARBITRAMENTO E COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - QUESTÃO DE ORDEM - SUPRESSÃO DO OITIVA DE TESTEMUNHA - DECISÃO NÃO ATACADA PELO RECURSO COMPETENTE NO MOMENTO OPORTUNO - PRECLUSÃO - SENTENÇA QUE ANALISOU A ATUAÇÃO DO ADVOGADO FALECIDO NO PATROCÍNIO DA CAUSA, COM BASE EM ESTUDO ELABORADO PELA PERÍCIA JUDICIAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INCONTRÓVERSA - ARBITRAMENTO EM VALOR CONSENTÂNEO, AQUILATADO OBJETIVA E SUBJETIVAMENTE - RECURSO NÃO PROVIDO. Sucessores do advogado falecido na pendência da lide, fazem jus aos honorários que ele não teve oportunidade de receber em vida.

0049 . Processo/Prot: 0377603-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/174449. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000330 Declaratória. Apelante: Espólio de Julio Fiori. Advogado: Antonio Roberto Tavarnaro, Sonia Marli Benato Bergson. Apelado: Julio Cesar Fiori, Solange Maria Fiori. Advogado: Jaime Belmiro Tasca. Rec. Adesivo: Julio Cesar Fiori, Solange Maria Fiori. Advogado: Jaime Belmiro Tasca. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 6858. Nº Livro: 210. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e ao recurso adesivo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA - SOBRESTAMENTO DE INVENTÁRIO E PARTILHA. PRETENSÃO DO ESPÓLIO DE COLAÇÃO POR PARTE DE HERDEIRO DE ACESSO REALIZADA EM IMÓVEL PERTENCENTE AO ESPÓLIO, AO ARGUMENTO DE SE TER EMPREGADO PARA A CONSTRUÇÃO VERBA DO DE CUJUS - CONJUNTO PROBATÓRIO CONCLUSIVO DA PARTICIPAÇÃO DE RECURSOS DO FALECIDO - DETERMINAÇÃO DE COLAÇÃO DE 50% DA ACESSO QUE SE IMPÕE. RECURSOS DE APELAÇÃO E ADESIVO DESPROVIDOS.

0050 . Processo/Prot: 0380924-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/194891. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00031982 Embargos a Execução. Apelante: Arlete Correia Ross. Advogado: Simone Rocha de Cristo Leite. Apelada: Tereza Cristina Gomes da Costa Saliba, Willian Saliba. Advogado: Lourival Barão Marques. Apelado: Arlete Correia Ross. Advogado: Simone Rocha de Cristo Leite. Apelado: Tereza Cristina Gomes da Costa Saliba, Willian Saliba. Advogado: Lourival Barão Marques. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 6859. Nº Livro: 210. Julgado em: 20/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhece e negar provimento ao recurso, nos termos do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. RECURSO 01) ALUGUERES. ABATIMENTO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO. DESONTO DEVIDO A QUALQUER TEMPO. INCIDÊNCIA APENAS DE MULTA POR INADIMPLEMENTO. RECURSO 02) OFERTA DE FIANÇA. CONTRATO DE ADESSÃO. CERCEAMENTO DE PODER NEGOCIAL NÃO DEMONSTRADO. LIVRE ARBITRÍO. RENÚNCIA AO DIREITO DE ORDEM NA COBRANÇA DA OBRIGAÇÃO LOCATÍCIA. LEGALIDADE. PENHORA SOBRE BEM DE FAMÍLIA. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. OFERTA DE FIANÇA EM CONTRATO DE LOCAÇÃO. CABIMENTO DA PENHORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO COM BASE NO VALOR DA CONDENAÇÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. DESCABIMENTO. MANUTENÇÃO. 1. O desconto oferecido para o pagamento adiantado de prestação de aluguel caracteriza verdadeira multa, porquanto deve ser abatido dos valores das prestações em atraso, sobre o qual deve incidir apenas juros e multa contratual, sob pena de se incorrer em bis in idem. 2. A oferta de garantia fidejussória em negócio de terceiro não caracteriza relação de contratação por adesão, não havendo que

se invocar cerceamento de poder negocial, enquanto não se encontra uma das partes em posição de superioridade (v.g. monopólio de oferta de bem ou serviço essencial) em relação à outra, presumindo-se, portanto, o livre arbítrio do fiador na oferta da garantia. 3. O benefício de ordem na cobrança de aluguers atrasados pode ser renunciado mediante declaração expressa, nos termos do artigo 1.492, inciso I, do Código Civil de 1916 (art. 828, inciso I do CC/2002). 4. O bem de família é passível de sofrer penhora na hipótese excepcional de oferta de fiança em contrato de locação, nos termos do artigo 3º, inciso VII da Lei 8.009/1990. 5. Em sede de embargos à execução, a verba honorária deve ser fixada equitativamente (artigo 20, §4º do Código de Processo Civil), não incidindo os percentuais do §3º do mesmo artigo, considerando que já houve fixação, conforme este critério, na fase de conhecimento. Do contrário, estar-se-ia valorando duplamente o valor da condenação. 6. Recursos conhecidos e não-providos.

0051 . Processo/Prot: 0350144-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/47654. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2001.00001291 Separação. Apelante: N. R. C.. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo, Marco Antonio Tillvitz. Apelado: S. R. C.. Advogado: Maria Antonia Gonçalves. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 6860. Nº Livro: 210. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0052 . Processo/Prot: 0414771-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/83987. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000294 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Apelado: David Gouvea Duarte, Martin Baleiro, Oswaldo Vitoski (maior de 60 anos). Advogado: Raquel Santos Champe. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Relator Designado: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 6861. Nº Livro: 210. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, apenas para limitar a restituição aos últimos cinco anos, a contar retroativamente da citação, em observância à norma prescricional do art. 27 da Lei 8.078/90, nos termos do presente voto. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA - PRELIMINAR DE NULIDADE - PRODUÇÃO DE PROVAS INÚTEIS - CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO - PEDIDO DE INGRESSO DA ANATEL - ÓRGÃO MERAMENTE REGULADOR - LITISCONSÓRCIO AFASTADO - DECADÊNCIA - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DECADÊNCIA AFASTADA - SERVIÇO PÚBLICO - FALTA DE CONTRAPRESTAÇÃO - COBRANÇA ILEGAL - PRECEDENTES DESTA CÂMARA - PRESCRIÇÃO PARCIAL - COBRANÇA RESTRITA AOS ÚLTIMOS 5 ANOS, A CONTAR DA CITAÇÃO - REQUERIMENTO DE DESCONTO DO ICMS - DESCABIMENTO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

0053 . Processo/Prot: 0403110-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/142512. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 403110-1 Apelação Cível. Apelante: Adelia Pereira da Penha Silva, Alex Sandro da Cruz, Ana Estevam Borraca, Antonio Carlos Betiati, Antonio dos Reis, Antonio Sanchez Rabechi, Aparecida do Carmo Fernandes Silveira, Aparecida Pereira Sampaio, Arlene Oliveira Santos e Silva, Augusto Shinzi Mizuta, Carlos Alberto Fernandes, Carlota Mendes Barbosa, Claudia Cristina Carneiel, Edmundo Ferreira Lima, Enço Lourival da Silva, Elza Lara Morteau, Emerson Badan, Evandro Fattori, Fatima Clara de Oliveira Ferreira Barreto, Fernado Dinardi Santiago, Francielli Anli Ito, Francisca Ferreira da Silva, Francisca Inacia de Lima, Francisco Ribeiro, Ilda Francisca Barroca, Idemard Galindo de Oliveira, Janice Nunes de Oliveira Pereira, João Douglas Miguens dos Santos, João Eugenio Barbosa, José Berteli Filho, José Carlos Sabino, José Luiz da Silva, Judith de Lima Garcia, Luiz Carlos Batista Sequim, Luiz Martins da Cruz, Luiz Tronquini Neto, Lucimar Gomes da Silva, Mathildes de Souza Gambaro, Maurício Volpato, Maria Sudre de Carvalho Silva, Mariza Soares dos Santos, Mercedes Tramarim Ferreira, Micael da Silva Coutinho, Maria Ines Moreira, Maria José Duarte, Maria de Lourdes Alves, Mara Lucia Rigatto, Mariza Melão da Silva, Marlene Pereira Pazeli, Milton Garcia, Milton Lubene de Souza, Marinaldo Natalício Franca, Manoel Viana dos Santos, Magno Lourenço, Maria Aparecida Nascimento Rigobeli, Maria Aparecida Geraldino, Maria Francisca de Almeida Santos, Natalina Batista Pedrosa, Olimpia Egea Bozza, Orlando Franco, Oscar Luis dos Santos, Pantaleão Porfirio de Carvalho, Patricia Graciela do Nascimento Rigobeli, Paulo Cesar Congeski, Pedrina Rodrigues da Silva, Rosa Ferreira Assunção, Sandra Luzia dos Santos, Santana Ferreira Costa de Souza, Sergio Ricardo Vonderlinde, Sebastião Antunes Barbosa, Sebastião Pereira da Silva, Selma Ribeiro, Sergio Henrique Demarchi, Silvana Cristina Teles, Simone Teixeira da Cruz, Sival de Souza Bento, Shirley Colomhese Gama, Sueli Correa Gambi Aquino, Terezinha Maria de Oliveira, Valteir Antunes Barbosa, Valdemar Artur de Andrade, Valdevino de Carvalho Ragassi, Vera Lucia Volpato, Vitorio Mendes, Werner Ricardo Wagner, Wilson Afonso Alves, Wilma Beraldo, Zilda Martins, Zoraide Aparecida Mazotti. Advogado: Shirley Faethe de Andrade Karigyo, Cláudia

Andréia Tortola. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 6862. Nº Livro: 210. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, com imposição de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIR EFEITOS INFRINGENTES - DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO, QUANDO O ACÓRDÃO EXPRESSA FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE À RESOLUÇÃO DA DEMANDA, INCLUSIVE MENCIONANDO OS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS - INEXISTENTES OS VÍCIOS QUE TERIAM ENSEJADO OS EMBARGOS - REJEIÇÃO - INCIDENTE PROTETALÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA.

0054 . Processo/Prot: 0396478-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/142479. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 396478-5 Apelação Cível. Apelante: Antônio dos Santos Homem Neto, Lourival da Silva, Maria Augusta Franciosi Benecto, Sebastião Noboru Sato, Casturina de Jesus Vieira de Godói, Celeste Canelutti de Lima, Ademir Gonçalves, Maria Ines Dario, José Gamero, Delair Ortiz da Silva, Natalino Pinheiro Barbosa. Advogado: Tirone Cardozo de Aguiar. Apelante: Brasil Telecom S.a.. Advogado: Karine Pereira, Sílvia Assunção Davet Alves, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Antônio dos Santos Homem Neto, Lourival da Silva, Maria Augusta Franciosi Benecto, Sebastião Noboru Sato, Casturina de Jesus Vieira de Godói, Celeste Canelutti de Lima, Ademir Gonçalves, Maria Ines Dario, José Gamero, Delair Ortiz da Silva, Natalino Pinheiro Barbosa. Advogado: Tirone Cardozo de Aguiar. Apelado: Brasil Telecom S.a.. Advogado: Karine Pereira, Sílvia Assunção Davet Alves, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Embargante: Brasil Telecom S.a.. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 6863. Nº Livro: 210. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, com imposição de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIR EFEITOS INFRINGENTES - DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO, QUANDO O ACÓRDÃO EXPRESSA FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE À RESOLUÇÃO DA DEMANDA, INCLUSIVE MENCIONANDO OS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS - INEXISTENTES OS VÍCIOS QUE TERIAM ENSEJADO OS EMBARGOS - REJEIÇÃO - INCIDENTE PROTETALÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA.

0055 . Processo/Prot: 0369716-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/155673. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2004.00001286 Alimentos. Apelante: T. D. S. V. Representado(o/a). Advogado: Virgínia Côrtes Volpato, Valeria Silva Galdino. Apelado: H. V. S.. M. G. V. S.. Advogado: Odair Mario Bordini. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 6864. Nº Livro: 211. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso de apelação nos termos do voto do Relator.

0056 . Processo/Prot: 0386668-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/136823. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 386668-6 Apelação Cível. Apelante: Noriko Yamimura, Neide Laba dos Reis, Neuzia Maria Lopes Szlachta, Nadir Pisconti, Paulo Volpato, Roberto Massao Batista, Luiza Hiroko Yoshimura Batista, Ricardo Hirochi Matsuura, Solange Kazue Matsuura, Sebastião Lourenço da Silva, Solange Barbara Braz Bueno, Sueli Aparecida Morinelli, Sebastião Joaquim de Carvalho. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 6865. Nº Livro: 211. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE REFERÊNCIA EXPRESSA ACERCA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios não correspondem à via recursal adequada para a modificação do mérito das decisões, alterando-se o resultado final obtido através do julgamento, e sim, limitam-se à correção de eventuais omissões, contradições ou pontos obscuros que possam existir. 2. Inocorrendo o vício apontado tem-se que a rejeição dos embargos é medida de rigor, ainda que para o fim de prequestionamento, em vista da obrigatoriedade de serem ob-

servados os lides do art. 535 caput e incisos, do Código de Processo Civil. 3. Saliente-se que se as questões foram suficientemente enfocadas no acórdão, fica implícito o exame das disposições legais invocadas, fazendo-se desnecessária a menção expressa aos referidos dispositivos. 4. Embargos Rejeitados.

0057 . Processo/Prot: 0406994-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/47262. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000534 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Apelado: Darcí Soares (maior de 60 anos), Creusa Loureiro Lustrí, Inês Morgues da Silva Alves, Francisco Inocêncio Filho, Esiquiel Pinto de Camargo, Maria do Socorro França (maior de 60 anos), Joel Ignácio, José Polachini (maior de 60 anos), Antônio Machado Espíndola, Ivo Santiago, Benedito Manuel Bueno (maior de 60 anos), Benedito Melquíades da Silva, Shideo Kataoka (maior de 60 anos), Sebastiana Flora de Souza Pereira (maior de 60 anos), Lourdes de Oliveira Dias, Kilson Tashima, Silvéria Pereira Cassimiro, Luzinete Barbosa da Silveira (maior de 60 anos), Sebastião Almeida da Silva, Wilson Gardin, Regina Célia Sanches da Silva, Joaquim Rodrigues de Souza (maior de 60 anos), Cleusa de Lourdes Pilla, Maria da Penha Kazumi Komaki Fujikawa, João Rodrigues Neves Neto (maior de 60 anos), Nelson Kistow (maior de 60 anos), Therezinha Nobile Rodrigues (maior de 60 anos), Rivaldo Pereira Galindo. Advogado: Joel Dutra, Tirone Cardozo de Aguiar. Apelante: Darcí Soares (maior de 60 anos), Creusa Loureiro Lustrí, Inês Morgues da Silva Alves, Francisco Inocêncio Filho, Esiquiel Pinto de Camargo, Maria do Socorro França (maior de 60 anos), Joel Ignácio, José Polachini (maior de 60 anos), Antônio Machado Espíndola, Ivo Santiago, Benedito Manuel Bueno (maior de 60 anos), Benedito Melquíades da Silva, Shideo Kataoka (maior de 60 anos), Lourdes de Oliveira Dias, Kilson Tashima, Silvéria Pereira Cassimiro, Luzinete Barbosa da Silveira (maior de 60 anos), Sebastião Almeida da Silva, Wilson Gardin, Regina Célia Sanches da Silva, Joaquim Rodrigues de Souza (maior de 60 anos), Cleusa de Lourdes Pilla, Maria da Penha Kazumi Komaki Fujikawa, João Rodrigues Neves Neto (maior de 60 anos), Nelson Kistow (maior de 60 anos), Therezinha Nobile Rodrigues (maior de 60 anos), Rivaldo Pereira Galindo. Advogado: Joel Dutra, Tirone Cardozo de Aguiar. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 6866. Nº Livro: 211. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial a ambos os recursos, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELA REQUERIDA - DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL - PRELIMINAR - NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRODUÇÃO DE PROVAS INÚTEIS - PREFACIAL AFASTADA - PEDIDO DE INGRESSO DA ANATEL - ÓRGÃO MERAMENTE REGULADOR - LITISCONSÓRCIO AFASTADO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - DECADÊNCIA - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 26 DO CDC - DECADÊNCIA AFASTADA - SERVIÇO PÚBLICO - FALTA DE CONTRAPRESTAÇÃO - COBRANÇA ILEGAL - PRECEDENTES DESTA CÂMARA - PRESCRIÇÃO PARCIAL - COBRANÇA RESTRITA AOS ÚLTIMOS 5 ANOS, A CONTAR DA CITAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - APELAÇÃO INTERPOSTA PELOS AUTORES - SUCUMBÊNCIA PROPORCIONAL - ALTERAÇÃO - DECAIMENTO DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO - MULTA DIÁRIA - POSSIBILIDADE DE SUA FIXAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Inocorrente o cerceamento de defesa, pois a própria apelante admite que as provas que pretendia produzir serviriam apenas para provar que existem custos correspondentes à infra-estrutura necessária para assegurar a fruição contínua do serviço que devem ser remuneradas à prestadora dos serviços, através da tarifa assinatura básica. Frise-se que a existência de gastos com a manutenção e infra-estrutura é evidente, sendo inócua e redundante a determinação da produção de provas nesse sentido. - Se o Juízo Federal entende inexistir interesse jurídico da União ou da ANATEL que justifique o processamento do feito naquela Justiça especializada, não há como afastar-se a competência estadual, a teor do que enuncia a Súmula 150/STJ, segundo a qual "compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". - Inocorrente a decadência, eis que não há no presente caso qualquer questão referente a vício de fornecimento de serviços por parte da apelante. Discute-se sim, meramente a legalidade da cobrança da chamada "tarifa de assinatura básica" cobrada. Assim, não se discutindo qualquer vício de fornecimento de serviços, não há como se falar na aplicação do artigo 26, II do CDC. - Aplica-se, no tocante à prescrição, efetivamente, o prazo prescricional de cinco anos, conforme determina o artigo 27 do CDC. "- A ausência de previsão em lei para a cobrança de tarifa de assinatura é indicativa de sua ilegalidade (art. 5º, inc. II, da CR) - há previsão para a tarifa em Resolução e em Contrato, que não envolve as partes ora em litígio. Além disso, a infringência das regras que prevêm os direitos dos usuários de serviços de telecomunicação - art. 3º da Lei Geral de Telecomunicações - e os direitos do consumidor - arts. 22 e 39/CDC - reforçam a abusividade da cobrança da referida tarifa. - Reconhecida à inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver as quantias despendidas pelos consumidores, nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais". (Apelação Cível nº 317.335-5, de Iporã, Rel Des. ACCÁCIO CAMBI). - No tocante à sucumbência, assiste razão aos Autores/Apelantes, pois efetivamente decaíram de parte mínima do pedido, eis que somente não houve atendimento ao reclamo da devolução em dobro dos valores cobrados pela Requerida. - De acordo com o entendimento já pacificado nesta Câmara, fixa-se multa diária para o caso de descumprimento

da decisão, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) ao dia, com o intuito de impedir que a Ré, a despeito de ter sido reconhecida a ilegalidade de cobrança da assinatura básica, proceda tal cobrança.

0058 . Processo/Prot: 0391018-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/238623. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000533 Prestação de Contas. Apelante: Reni Bueno Zanella. Advogado: Moacir Taques. Apelado: Maria Fernandes de Camargo (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Jorge Kordel. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 6867. Nº Livro: 211. Julgado em: 20/06/2007

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRELIMINAR. NULIDADE. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. INOCORRÊNCIA. TRAMITAÇÃO IRREGULAR. NÃO CONFIGURAÇÃO. SENTENÇA. FALTA NÃO COMPROVADA DE REQUISITOS LEGAIS. RELAÇÃO DE MANDATO. SUPERVENIÊNCIA DE OUTRO INSTRUMENTO, COM PODERES RESTRITOS. REVOGAÇÃO TÁCITA DO PRIMEIRO. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. AUSÊNCIA DE PODERES. INOPONIBILIDADE AO MANDANTE. RECUSA JUSTIFICADA. CONTRAPRESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. DESCABIMENTO DA COBRANÇA. DEVOLUÇÃO DE VALORES AUFERIDOS PELA MANDATÁRIA. JUROS. AJUSTE COM A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL. IRRETROATIVIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. FIXAÇÃO DEVIDA E PROPORCIONAL. MANUTENÇÃO. 1. O pedido de prestação de contas decorrentes de prestação de serviço de mandatário é juridicamente possível, enquanto expressamente previsto pelo artigo 1.301 do Código Civil de 1916 (art. 668 do CC/2002). 2. A tramitação do processo de prestação de contas no qual seja necessária dilação da instrução probatória não é irregular, especialmente quando há discordância do requerente em relação ao apresentado. 3. A superveniência de segundo instrumento de mandato por meio do qual se outorgam poderes muito mais restritos que aqueles constantes ao primeiro, configura revogação tácita parcial deste, com a conseqüente extinção dos poderes anteriormente outorgados. 4. Negócios praticados em excesso aos poderes conferidos não são oponíveis ao mandatário sem sua anuência expressa, sendo-lhe justificada a recusa, nos termos dos artigos 1.296 e 1.297 do Código Civil de 1916 (art. 662 do CC/2002). 5. A contraprestação ao trabalho exercido pelo mandatário deve ser estipulada em contrato, não sendo presumível a aferição de seu valor. 6. Nas relações jurídicas firmadas anteriormente à vigência do novo Código Civil, os juros contratuais, quando não estipulados, devem incidir no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês até 11/01/2003, a partir de quando incidem no importe de 1% (um por cento) ao mês. 7. Estando corretamente fixados os ônus de sucumbência, é de se manter a condenação. 8. Recurso conhecido e parcialmente provido.

0059 . Processo/Prot: 0368848-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/62668. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 368848-6 Apelação Cível. Apelante: Banco Boavista Interatlântico Sa, Banco Mercantil de São Paulo Sa. Advogado: Christine Márcia Bressan. Apelado: Ederaldo Soares (maior de 60 anos), Advocacia Ederaldo Soares Sc Ltda. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet, Robson Marcelo Antunes Martins. Embargante: Banco Boavista Interatlântico Sa, Banco Mercantil de São Paulo Sa. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, José Augusto de Araujo Leal. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 6868. Nº Livro: 211. Julgado em: 27/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em RECEBER os Embargos de Declaração nº 368.848-6/01, opostos por BANCO BOA VISTA INTERATLÂNTICO S/A e BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A, e REJEITAR os Embargos de Declaração nº 368.848-6/02, opostos por EDERALDO SOARES e ADVOCACIA EDERALDO SOARES S/C LTDA. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE CONDENOU UMA DAS PARTES A CUMPRIR DETERMINADA OBRIGAÇÃO - CONTRADIÇÃO COM RECONHECIMENTO DE VALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DE QUITAÇÃO DESSA MESMA OBRIGAÇÃO - EMBARGOS OPOSTOS PELOS RÉUS RECEBIDOS COM EFEITO INFRINGENTE, PARA PROVER INTEGRALMENTE A APELAÇÃO QUE HAVIAM INTERPOSTO, COM MODIFICAÇÃO DOS ENCARGOS DA SUCUMBÊNCIA - EMBARGOS OPOSTOS PELOS AUTORES, PARA MAJORAR A CONDENAÇÃO DOS RÉUS E FINS DE PREQUESTIONAMENTO, REJEITADOS.

0060 . Processo/Prot: 0368848-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/64092. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 368848-6 Apelação Cível. Apelante: Banco Boavista Interatlântico Sa, Banco Mercantil de São Paulo Sa. Advogado: Christine Márcia Bressan. Apelado: Ederaldo Soares (maior de 60 anos), Advocacia Ederaldo Soares Sc Ltda. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet, Robson Marcelo Antunes Martins. Embargante: Ederaldo Soares (maior de 60 anos), Advocacia Ederaldo Soares Sc Ltda. Advogado: Mauro Zarpelão. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 6869. Nº Livro: 211. Julgado em: 27/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em RECEBER os Embargos de Declaração nº 368.848-6/01, opostos por BANCO BOA VISTA INTERATLÂNTICO S/A e BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/

A, e REJEITAR os Embargos de Declaração nº 368.848-6/02, opostos por EDERALDO SOARES e ADVOCACIA EDERALDO SOARES S/C LTDA. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE CONDENOU UMA DAS PARTES A CUMPRIR DETERMINADA OBRIGAÇÃO - CONTRADIÇÃO COM RECONHECIMENTO DE VALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DE QUITAÇÃO DESSA MESMA OBRIGAÇÃO - EMBARGOS OPOSTOS PELOS RÉUS RECEBIDOS COM EFEITO INFRINGENTE, PARA PROVER INTEGRALMENTE A APELAÇÃO QUE HAVIAM INTERPOSTO, COM MODIFICAÇÃO DOS ENCARGOS DA SUCUMBÊNCIA - EMBARGOS OPOSTOS PELOS AUTORES, PARA MAJORAR A CONDENAÇÃO DOS RÉUS E FINS DE PREQUESTIONAMENTO, REJEITADOS.

0061 . Processo/Prot: 0353260-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/96125. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 353260-9 Apelação Cível. Apelante: Eduardo Domingues de Souza. Advogado: Leopoldo Tizzolatto de Sá, Rui Santos de Sá. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio César Teixeira, Carlos Alexandre Rodrigues, Fábio Martins Pereira. Embargante: Eduardo Domingues de Souza. Advogado: Rui Santos de Sá. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 6870. Nº Livro: 211. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO - INADMISSIBILIDADE. Não prosperam os embargos de declaração - ainda que com finalidade de prequestionamento - quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte.

0062 . Processo/Prot: 0357252-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/81048. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 357252-3 Apelação Cível. Apelante: Ghislaine Teixeira. Advogado: José Cunha Garcia, Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelante: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 6871. Nº Livro: 211. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - INOCORRÊNCIA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO - INADMISSIBILIDADE. Não prosperam os embargos de declaração - ainda que com finalidade de prequestionamento - quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte.

0063 . Processo/Prot: 0403455-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/32584. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001233 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Sylvania Helena Ferreira Campos, Alberto Rodrigues Alves. Apelado: Elizeu Trissotti de Pontes. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 6872. Nº Livro: 211. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE VALORES A TÍTULO DE 'ASSINATURA BÁSICA MENSAL'. JULGAMENTO DE PROCEDÊNCIA, COM CONDENAÇÃO DA EMPRESA DE TELEFONIA A DEVOLVER AOS AUTORES, DE FORMA SIMPLES, OS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS, REFERENTE A TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA, REFERENTES OS ÚLTIMOS CINCO ANOS, A CONTAR DA CITAÇÃO. INCONFORMISMO DA EMPRESA DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL. EFETIVA ILEGALIDADE EM SUA COBRANÇA. RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, DE FORMA SIMPLES, COMO CONSTOU NO DECISUM. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. A ausência de previsão em lei para a cobrança de tarifa de assinatura é indicativa de sua ilegalidade (art. 5º, inc. II, da CR) - há previsão para a tarifa em Resolução e em Contrato, que não envolve as partes ora em litígio. Além disso, a infringência das regras que prevêm os direitos dos usuários de serviços de telecomunicação - art. 3º da Lei Geral de Telecomunicações - e os direitos do consumidor - arts. 22 e 39/CDC - reforçam a abusividade da cobrança da referida tarifa.

0064 . Processo/Prot: 0383489-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/75546. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara

Cível. Ação Originária: 383489-3 Apelação Cível. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Apelado: Oswaldo Biasetto, Pedro Daniel Filho, Rafael Rossetto Silveira, Ricardo dos Santos Abe, Rogério Garcia, Rosemary Margato, Ruth Marlene Dutra Della Rosa. Advogado: Vilma Thomal. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 6873. Nº Livro: 211. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - INOCORRÊNCIA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO - INADMISSIBILIDADE. Não prosperam os embargos de declaração - ainda que com finalidade de prequestionamento - quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte.

0065 . Processo/Prot: 0396132-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/89204. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 396132-4 Apelação Cível. Apelante: Aparecida do Carmo dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Embargante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 6874. Nº Livro: 211. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - INOCORRÊNCIA - RECURSO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO - MULTA (ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC) - EMBARGOS REJEITADOS. - Sendo os presentes embargos meramente procrastinatórios, impõe-se a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil.

0066 . Processo/Prot: 0395389-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/79697. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 395389-9 Apelação Cível. Apelante: Genecy de Souza Guimaraes (maior de 60 anos). Advogado: Sílvia Benaduce Casella, Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Sercomtel - Telecomunicações Sa. Advogado: Fábio Martins Pereira. Embargante: Sercomtel - Telecomunicações Sa. Advogado: Fábio Martins Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 6875. Nº Livro: 211. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - INOCORRÊNCIA - RECURSO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO - MULTA (ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC) - EMBARGOS REJEITADOS. - Sendo os presentes embargos meramente procrastinatórios, impõe-se a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil.

0067 . Processo/Prot: 0335356-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/94469. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 335356-2 Apelação Cível. Apelante: R. M. S. D. R. P. S. M. D. M. S. G. Advogado: Raquel Beatriz Sangaletti Lavratti. Interessado: M. P. E. P. Embargante: M. P. E. P. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 6876. Nº Livro: 211. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0068 . Processo/Prot: 0350280-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/77997. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 350280-9 Apelação Cível. Apelante: Gláucia Inoue Câmara. Advogado: Renata Mondadori Costa. Apelado: Raimundo Nonato dos Santos, Sonia Maria Aal dos Santos. Advogado: Júlio Jeronimo dos Santos Júnior. Embargante: Gláucia Inoue Câmara. Advogado: Renata Mondadori Costa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 6877. Nº Livro: 211. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - INOCORRÊNCIA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO - INADMISSIBILIDADE. Não prosperam os embargos de declaração - ainda que com finalidade de prequestionamento - quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte.

SIBILIDADE. Não prosperam os embargos de declaração - ainda que com finalidade de prequestionamento - quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte.

0069 . Processo/Prot: 0395630-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/254830. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000223 Declaratória. Apelante: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Geni Romero Jandre Pozzobom, José Carlos Martins Pereira. Apelado: João Bernardes da Silva (maior de 60 anos), Greyce Dayana Barboza, Reinaldo Mineyuki Tsuchida, Geraldo Aluisio de Paula (maior de 60 anos), Masatugo Ishigaki (maior de 60 anos). Advogado: Roger Piazzalunga, Rec.Adesivo: João Bernardes da Silva (maior de 60 anos), Greyce Dayana Barboza, Reinaldo Mineyuki Tsuchida, Geraldo Aluisio de Paula (maior de 60 anos), Masatugo Ishigaki (maior de 60 anos). Advogado: Roger Piazzalunga. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 6878. Nº Livro: 211. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER PARCIALMENTE E NEGAR PROVIMENTO ao recurso principal e JULGAR INEXISTENTE o recurso adesivo, nos termos do presente voto. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA - PRELIMINAR DE NULIDADE - PRODUÇÃO DE PROVAS INÚTEIS - CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO - PEDIDO DE INGRESSO DA ANATEL - ÓRGÃO MERAMENTE REGULADOR - LITISCONSÓRCIO AFASTADO - AFASTAMENTO DO ICMS - DECISÃO QUE FAVORECEU AO ORA APELANTE - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESSE PARTICULAR - DECADÊNCIA - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 26 DO CDC - DECADÊNCIA AFASTADA - PRESCRIÇÃO - COBRANÇA RESTRITA AOS ÚLTIMOS 5 ANOS, A CONTAR DA PROPOSTURA DA AÇÃO - DECISÃO CONFORME OS PRECEDENTES DESTA CÂMARA - ASSINATURA BÁSICA - SERVIÇO PÚBLICO - FALTA DE CONTRAPRESTAÇÃO - COBRANÇA ILEGAL - PRECEDENTES DESTA CÂMARA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO - RECURSO ADESIVO - INEXISTÊNCIA DE PEÇA NOS AUTOS - INFORMAÇÃO DO CARTÓRIO DE PRIMEIRO GRAU DE QUE O RECURSO SE ENCONTRA NA MESMA PEÇA DAS CONTRA-RAZÕES - INFORMAÇÃO NÃO COMPROVADA - IMPOSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE RECURSO IMPLÍCITO - ALÉM DO QUE AUSÊNCIA DE PREPARO - RECURSO ADESIVO DECLARADO INEXISTENTE. APELAÇÃO CONHECIDA EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDA E RECURSO ADESIVO INEXISTENTE.

0070 . Processo/Prot: 0384892-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/210898. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001374 Rescisão de Contrato. Apelante: 14 Brasil Telecom Celular S/a. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Hg Raupp Comercial Ltda. Advogado: Rui Ferreira Campos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 6879. Nº Livro: 211. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. CONTRATAÇÃO PARA COMPRA DE APARELHOS CELULARES COM HABILITAÇÃO PARA AS ÁREAS DE CURITIBA E PORTO ALEGRE. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL EM RELAÇÃO AOS APARELHOS A SEREM HABILITADOS PARA A ÁREA DE PORTO ALEGRE - OCORRÊNCIA DE PROPAGANDA ENGANOSA POR OMISSÃO - CULPA EXCLUSIVA DA OPERADORA PELA RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO CONSTATADA - MULTA CONTRATUAL DEVIDA PELA PRESTADORA DE SERVIÇOS ANTE A INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. BÔNUS "PULA-PULA" NEGADO POR ATRASO NO PAGAMENTO DA FATURA - CULPA DA OPERADORA EM VIRTUDE DA EMISSÃO TARDIA DO BOLETO RETIFICADO VERIFICADA - BONIFICAÇÃO DEVIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0071 . Processo/Prot: 0402404-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/117981. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 402404-4 Apelação Cível. Apelante: Oswaldo Manoel Roberto, Eurides Marcos Baggio, Terezinha de Lourdes Benetti Serafim, Zenaide Rodrigues, Antonieta Moreira Antelman, Teresinha Solek Dias, Reinaldo Andreassa. Advogado: João Batista Klein. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Sandra Regina Rodrigues. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 6880. Nº Livro: 211. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INOCORRENTE. INTERPRETAÇÃO DESFAVORÁVEL ÀS PRETENSÕES DA EMBARGANTE. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. EVIDENTE INTUITO INFRIN-

GENTE E DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. "...A finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao redor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes. Incumbe ao Juiz estabelecer as normas jurídicas que incidem sobre os fatos arvorados no caso concreto..." (Resp n. 152051/SP, 1ª T., DJU 28.05.01). Verificando-se que as questões levantadas no recurso não objetivam esclarecer contradições, obscuridades ou omissões efetivamente ocorrentes no julgado, bem como possuindo evidente caráter infrigente, visando a rediscussão da matéria, sob o argumento de prequestionamento, rejeitam-se os Embargos Declaratórios opostos.

0072 . Processo/Prot: 0414442-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/81265. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000104 Ação de Despejo. Apelante: Alsen Bocchi. Advogado: Jorge Marcelo Duarte Correa. Apelado: Jorge Sekulic. Advogado: Brasil Paraná de Cristo II. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 6881. Nº Livro: 211. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO POR TÉRMINO DE CONTRATO - FALTA DE PROCURAÇÃO - DEFEITO SANADO - MATRÍCULA DO IMÓVEL - DESNECESSÁRIA A SUA JUNTADA - IMÓVEL RESIDENCIAL. CONCORDÂNCIA DO LOCATÁRIO COM O PEDIDO - SUCUMBÊNCIA - ART. 61, DA LEI N. 8.245/91. SENTENÇA REFORMADA. A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL E ENTREGA DAS CHAVES PELO INQUILINO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO DE SEIS MESES ISENTA-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS, À LUZ DO DISPOSTO NO ART. 61 DA LEI DO INQUILINATO. MÁ-FÉ DO LOCADOR NÃO CARACTERIZADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - "Se o locatário, no prazo da contestação, manifestar sua concordância com a desocupação do imóvel, o juiz acolherá o pedido fixando prazo de seis meses para a desocupação, contados da citação impondo ao vencido a responsabilidade pelas custas e honorários advocatícios de vinte por cento sobre o valor dado à causa. Se a desocupação ocorrer dentro do prazo fixado, o réu ficará isento dessa responsabilidade; caso contrário será expedido mandado de despejo" (Artigo 61 Lei do Inquilinato). - Não se revelando dolo processual pela parte, capaz de prejudicar a defesa do direito do ex-adverso, não se vislumbra a má-fé.

0073 . Processo/Prot: 0397788-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/125647. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 397788-0 Agravado de Instrumento. Agravante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Ira Neves Jardim. Agravado: José Alfredo de Camargo Firma Individual. Advogado: Robertei Aldo Queiroz, Sérgio Virmond Lima Picchetto, Juez Ribas Teixeira Junior. Embargante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Ira Neves Jardim. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 6882. Nº Livro: 211. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INOCORRENTES. INTERPRETAÇÃO DESFAVORÁVEL ÀS PRETENSÕES DA EMBARGANTE. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. REEXAME DA MATÉRIA INVÍVEL NESTA VIA. DESCABIDO PLEITO DE SE EMPRESTAR EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS COM MERA REAPRECIÇÃO DO JÁ EXAMINADO. EMBARGOS REJEITADOS. ...A finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao redor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes. Incumbe ao Juiz estabelecer as normas jurídicas que incidem sobre os fatos arvorados no caso concreto... (Resp n. 152051/SP, 1ª T., DJU 28.05.01). Verificando-se que as questões levantadas no recurso não objetivam esclarecer contradições, obscuridades ou omissões efetivamente ocorrentes no julgado, bem como possuindo evidente caráter infrigente, visando a rediscussão da matéria, rejeitam-se os Embargos Declaratórios opostos. É que, no caso, ademais, o julgado adotou o consagrado entendimento do E. Superior tribunal de Justiça, de que débitos pretéritos (no caso de 10/2002 a 09/2004) em discussão não ensejam o corte do fornecimento de energia elétrica.

0074 . Processo/Prot: 0418595-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/97511. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00077467 Repetição de Indébito. Apelante: Ivanice Antonieta dos Santos (maior de 60 anos), Hedviges Wink Koelzer (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Gaspar Teixeira. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Silviani Iwerson Barone, Karine Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 6883. Nº Livro: 211. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em anular a sentença por ser citra petita, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. SENTENÇA QUE NÃO EXAMINA TODOS OS ITENS DO PEDIDO É CITRA PETITA, E POR ISSO NULA (CPC, ARTS. 128, 458, II E III, 459 E 93, IX DA CF). APELO PROVIDO PARA ANULAR SE A

SENTENÇA - PREJUDICADOS OS TEMAS DE MÉRITO.

0075 . Processo/Prot: 0420061-7/01 Agravado

. Protocolo: 2007/132706. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 420061-7 Agravado de Instrumento. Agravante: Ede-mar José Gustmann, Ângela Maria Peters. Advogado: Anna Luiza Pupo Cabral, Petrus Tybur Júnior. Agravado: Dirceu de Oliveira Vitalino, Lucia Sveremeta Vitalino. Advogado: Caetano Branco Pimpão de Almeida. Agravante: Ede-mar José Gustmann, Ângela Maria Peters. Advogado: Anna Luiza Pupo Cabral. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 6884. Nº Livro: 211. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO (§ 1º DO ART. 557 DO CPC). AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO ANTE A SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE QUE APENAS DETERMINA CORREÇÃO DE ERRO FORMAL EM MANDADO DE DESPEJO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL - UM AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM FACE DA DECISÃO QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE DESPEJO E OUTRO EM FACE DA DECISÃO QUE DETERMINOU A CORREÇÃO DE ERRO FORMAL NO ALUDIDO MANDADO - DECISÕES COM O MESMO FUNDO DE DIREITO - PRECLUSÃO CONSUMATIVA E TEMPORAL DE IMPUGNAÇÃO DA PRIMEIRA DECISÃO - NÃO CONHECIMENTO DO SEGUNDO RECURSO. RECURSO DESPROVIDO.

0076 . Processo/Prot: 0399362-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/128888. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 399362-4 Apelação Cível. Apelante: Odocia de Souza Dias, Maria Cristina Ojeika de Oliveira, Angela Cristina Siqueira, Lourival Moreira Alves de Souza, andrea cristina borin freire, Joraci Dias de Almeida, Cleusa Aparecida Rosseto Vitti, Rute Murbach Lopes, Emanuel Barboza de Almeida, Claudenice de Souza, Celia Aparecida Langer, João Frata, Maria Daulina dos Santos. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Sylvia Helena Ferreira Campos, Ana Paula Domingues dos Santos. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Sylvia Helena Ferreira Campos, Renata Monteiro de Andrade. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 6885. Nº Livro: 211. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, com imposição de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIR EFEITOS INFRINGENTES - DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO, QUANDO O ACÓRDÃO EXPRESSA FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE À RESOLUÇÃO DA DEMANDA, INCLUSIVE MENCIONANDO OS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS - INEXISTENTES OS VÍCIOS QUE TERIAM ENSEJADO OS EMBARGOS - REJEIÇÃO - INCIDENTE PROTETATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA.

0077 . Processo/Prot: 0401704-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/21989. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000893 Ação de Despejo. Apelante: Nelson Bacaroglo. Advogado: Henrique Afonso Pipolo. Apelado: Vera Lúcia Guelere. Advogado: Fernanda Fujisao Kato. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 6886. Nº Livro: 211. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA - RÉU REVEL - IMPOSSIBILIDADE DE SE APLICAR, EM SEDE RECURSAL, MATÉRIA NÃO DEDUZIDA EM PRIMEIRO GRAU - CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0078 . Processo/Prot: 0402486-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/26919. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001211 Cobrança. Apelante: Benhur Borgonovo. Advogado: Emanuel Fernando Castelli Ribas, Milena Martins. Apelado: Laboratório de Prótese Dentária Seleguinski Ltda. Advogado: Luciana Olicshevis. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 6887. Nº Livro: 211. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONFISSÃO DA DÍVIDA - INSURGÊNCIA RESTRITA AO SEU VALOR - PROVAS QUE COMPROMOVAM O VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS - RECURSO NÃO PROVIDO.

0079 . Processo/Prot: 0401823-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/128898. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 401823-5 Apelação Cível. Apelante: Augusto Machado Junior. Advogado: Rodrigo de Jesus Casagrande. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Embargante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Renata Monteiro de Andrade. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 6888. Nº Livro: 211. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, com imposição de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIR EFEITOS INFRINGENTES - DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO, QUANDO O ACÓRDÃO EXPRESSA FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE À RESOLUÇÃO DA DEMANDA, INCLUSIVE MENCIONANDO OS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS - INEXISTENTES OS VÍCIOS QUE TERIAM ENSEJADO OS EMBARGOS - REJEIÇÃO - INCIDENTE PROTETATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA.

0080 . Processo/Prot: 0409924-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/59737. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000585 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Giuseppe Martinengo. Advogado: Helio Camilo de Almeida. Apelado: Nelson Parizotto Loureiro, Maria de Lourdes Alberini Loureiro. Advogado: José Waldir Moro. Rec. Adesivo: Nelson Parizotto Loureiro, Maria de Lourdes Alberini Loureiro. Advogado: José Waldir Moro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 6889. Nº Livro: 211. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e dar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. LOCAÇÃO. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO AFASTADA. CONTRATO DE LOCAÇÃO - PRORROGAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO - CLÁUSULA QUE OBRIGA OS FIDADORES ATÉ A EFETIVA ENTREGA DAS CHAVES - IRRELEVÂNCIA - PRORROGAÇÃO DA LOCAÇÃO SEM ANUÊNCIA EXPRESSA DOS FIDADORES - EXTINÇÃO DA GARANTIA - MATÉRIA SUMULADA. RECURSO DESPROVIDO. É cediço que a ausência de fundamentação na decisão é causa de nulidade, mas assim não o é quando contém a necessária motivação quanto à conclusão que por ela é adotada (art. 93, IX, da CF; e arts. 165 e 458, ambos do CPC), ainda porque "O órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo, que por si só, achou suficiente para a composição do litígio." (STJ, AgRg no Ag 169073/SP, Rel. Min. José Delgado, DJU 17/08/1998). Conforme sumulado na jurisprudência, no contrato de fiança não se admite interpretação extensiva, não tendo eficácia a cláusula contratual que prevê a responsabilidade do fiador até a entrega das chaves - Exegese da Súmula 214/STJ: "O fiador da locação não responde por obrigações resultantes de aditamento ao qual não anuiu." RECURSO ADESIVO - LEGITIMIDADE ATIVA PARA PLEITEAR A MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA RECONHECIDA. QUANTUM ARBITRADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE COMPORTA MAJORAÇÃO. RECURSO PROVIDO. "(...) O Superior Tribunal de Justiça possui vastidão de precedentes no sentido de que: "É certo que o art. 23 da Lei nº 8.906/94, que cuida do 'Estatuto da Advocacia', confere ao advogado o direito autônomo para executar a sentença na parte referente aos honorários de sucumbência. Isso não quer dizer, todavia, que fica excluída a legitimidade da própria parte para executar os honorários do seu patrono, mormente não havendo entre eles qualquer conflito. (...) 6. Recurso parcialmente provido." (Resp n. 821.122/PR, 1ª T. Rel. Min. José Delgado, DJ 03/08/2006). Revelando-se insuficiente para remunerar condignamente o trabalho do causídico, é de rigor a majoração da verba honorária inicialmente fixada, ao efeito de também atender os critérios estabelecidos no §4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil.

0081 . Processo/Prot: 0409277-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/53952. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000136 Declaratória. Apelante: Real Previdência Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Francis Almeida Vessoni. Apelante: José Fernando Vialle. Advogado: José Fernando Vialle. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 6890. Nº Livro: 211. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM em Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONTRATO DE HONORÁRIOS CELEBRADO ENTRE A SEGURADA E O ADVOGADO - ALEGAÇÃO DA SEGURADORA DE NÃO TER TIDO CIÊNCIA DOS TERMOS DO CONTRATO E DE NÃO TER MANIFESTADO CONCORDÂNCIA COM A AVENÇA - EXISTÊNCIA DE PROVAS DE QUE HOUE A REMESSA

DO CONTRATO PARA EXAME DA SEGURADORA, SEM QUE HAJA PROVA DA ALEGADA DISCORDÂNCIA - PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DA NÃO COBERTURA POR DANOS MORAIS - INVIALIBILIDADE, DE VEZ QUE A JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE É NO SENTIDO DE QUE OS DANOS PESSOAIS ENGLOBALAM TAMBÉM OS DANOS MORAIS - RECURSO DA SEGURADORA DESPROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO - CONTRATO FIRMA DO COM A SEGURADA - AÇÃO DIRIGIDA UNICAMENTE CONTRA A SEGURADORA - PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO PARA FIXAR O VALOR DA VERBA HONORÁRIA SOBRE PERCENTUAL DO MONTANTE ESTABELECIDO NA APÓLICE DE SEGURO - PRETENSÃO DO AVOGADO (AUTOR) DE QUE A INDENIZAÇÃO SEJA CALCULADA SOBRE O VALOR TOTAL DA ECONOMIA OBTIDA PELA SEGURADORA, EM DECORRÊNCIA DA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO AJUIZADA CONTRA SEGURADA - INVIALIBILIDADE, DIANTE DOS TERMOS DO CONTRATO DE SEGURO, QUE PREVÊ LIMITES PARA A INDENIZAÇÃO À SEGURADA. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0082 . Processo/Prot: 0388343-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/131471. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 388343-2 Apelação Cível. Apelante: Florisbela de Lima Pasquini, Herbert Müller Neto, Francisco de Assis de Lima. Advogado: João Martins, Guilherme Tomizawa. Apelado: Fernando Athayde de Hollanda. Advogado: Vanessa Pereira Resende. Rec. Adesivo: Fernando Athayde de Hollanda. Advogado: Vanessa Pereira Resende. Embargante: Florisbela de Lima Pasquini, Herbert Müller Neto, Francisco de Assis de Lima. Advogado: Guilherme Tomizawa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 6891. Nº Livro: 211. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, com aplicação de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - VÍCIO INOCORRENTE NO ACÓRDÃO - RECURSO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO - REJEIÇÃO, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

0083 . Processo/Prot: 0398153-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/2969. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002.00000539 Alimentos. Apelante: D. F. D. O., F. D. O.. Advogado: Monica Cesario Pereira Cotel. Apelado: G. D. O.. Advogado: Dorival Cardoso. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 6896. Nº Livro: 212. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto.

0084 . Processo/Prot: 0375562-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/179235. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000308 Alimentos. Apelante: A. D.. Advogado: Cláudio Sidiney de Lima. Apelado: C. E. P. D. Representado(a), P. E. P. D. Representado(a). Advogado: Solange Terezinha Geraldí Reis. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 6897. Nº Livro: 212. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

0085 . Processo/Prot: 0366641-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/125319. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2004.00000201 Alimentos. Apelante: M. P. E. P.. Apelado: S. J. P. S. Representado(a), P. T. P. S. Representado(a). Def. Público: Rose Mary Bastos Iacominí. Interessado: P. R. S.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 6898. Nº Livro: 212. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, consoante o voto do Juiz relator.

0086 . Processo/Prot: 0397438-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/12572. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00000099 Revisão de Alimentos. Agravante: J. C. S. P. L.. Advogado: Ulysses Aires Mercer. Agravado: O. C. P. L.. Advogado: Antonio Fidelis. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 6899. Nº Livro: 212. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Departamento Judiciário Emitido em 24/07/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
III Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 01/08/2007 13:30
Sessão Ordinária - 12ª Câmara Cível em Composição Integral e 12ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06166 e 2007.06171 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 12ª Câmara Cível em Composição Integral e 12ª Câmara Cível a realizar-se em 01/08/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Antonio da Silva	016	0370098-7
Adriana Dorneles Paz Kamien	046	0356154-8
Adriana Frazão da Silva	031	0411582-2
Adriana Rios Meneghin	035	0424500-5
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	006	0403362-5
Airton Savio Vargas	026	0401144-9
Alberto Rodrigues Alves	002	0390832-5/01
	013	0305370-3
	023	0393512-0
	029	0408965-6
	031	0411582-2
	036	0424613-7
Alessandro Frederico de Paula	010	0407677-7
Alessandro Renato de Oliveira	034	0423952-5
Alexandre Roberto Peixer	026	0401144-9
Ana Carolina Coelho Barroso	042	0385147-8
Ana Maria Annibelli Fernandes	048	0368965-2
Ana Paula Domingues dos Santos	002	0390832-5/01
Anderson Lovato	038	0409320-1
André Fernando Guerra Machado	052	0378294-1
Andrea Bernabel Furlan	050	0370170-4
Andrea Cristina Chaves	060	0402675-3
Angela Karina Chirnev Pedotti	041	0385031-5
Angela Shimahara	006	0403362-5
Angelo Sacomori	052	0378294-1
Anna Lúcia da M. P. C. d. Mello	006	0403362-5
Anselmo Pedro Possette	062	0420509-2
Antonio Shizuo Tsuchiya	028	0408128-3
Arioaldo Lopes	003	0382666-6
Ary Bracarense Costa Junior	021	0389663-3
Aurimar José Turra	039	0405751-0/01
	049	0369513-2
Brasil Paraná de Cristo II	001	0381877-5
Célio Vitor Betinardi	031	0411582-2
Cícero José Zanetti de Oliveira	011	0414434-3
Carla Andréa Lubke	046	0356154-8
Carlos Alberto Forbeck de Castro	003	0382666-6
Carlos Alexandre Vaine Tavares	029	0408965-6
Carlos Araújo Filho	025	0396472-3
Carlos Humberto Fernandes Silva	020	0381118-1
Carlos Roberto Jakimiu	047	0363193-6
Carolina Nadal de Oliveira	007	0403797-8
Casemiro Framil Filho	057	0390764-2
Celia Regina Alves de Camargo	027	0403604-8
Charles Parchen	032	0413699-0
Cintia Resqueti	056	0380980-3
Cláudia Fernandes G. Guarengi	062	0420509-2
Claudenir de Almeida Teixeira	019	0377845-4
	042	0385147-8
	012	0417530-2
	003	0382666-6
Cleuza Keiko Higachi Reginato	009	0407327-2
Daniela Zanette Varalta	037	0425968-1
Dante Parisi	004	0397841-2
Debora Regina Ferreira	048	0368965-2
Delio de Jesus Souza	058	0392146-2
Denis Norton Raby	026	0401144-9
Douglas Osako	007	0403797-8
Eder Gorini	057	0390764-2
Eduardo Munaretto	039	0405751-0/01
Egidio Munaretto	039	0405751-0/01
Elaine Cristina Tavares de Jesus	057	0390764-2
Elaine Novaes Falco	026	0401144-9
Elcely Teresinha Franklin	048	0368965-2
Eraldo Lacerda Junior	024	0394267-4
Fábio Janasievicz Gomes Pinheiro	033	0418953-9
Fábio Martins Pereira	030	0409236-4
Fábio Rigo Bello	010	0407677-7
Fabiana Garcia Amaral	047	0363193-6
Fabiana Maria Fontes Levinski	005	0400118-5
Fabio de Oliveira D'alecio	014	0332233-2
Faurlin Narezi	011	0414434-3
Fernando Simas Filho	058	0392146-2
Florianio Galeb	011	0414434-3
Frederico Eduardo Zenedin Glitz	008	0406378-5
Gabriel Nogueira Salum	025	0396472-3
Gardênia Mascarelo	061	0407661-9
Gercino Bett Junior	005	0400118-5
Gilberto Nagasawa Tanaka	028	0408128-3
Giuseppe Lanzaolo	018	0374615-4
Gustavo Teixeira Villatore	008	0406378-5
Gustavo de Almeida Flessak	015	0342334-7
Haydé de Lima Bavia Bittencourt	041	0385031-5
Helio Eduardo Richter	020	0381118-1
Humberto Felix Silva	033	0418953-9
Inês Baldo Furtado	052	0378294-1
Iracema Elis de Faria	008	0406378-5
Ivan Sergio Tascia	001	0381877-5
Iverly Antiquiera Dias Ferreira	008	0406378-5
Jean Anderson Albuquerque	042	0385147-8
João Ademir Ribeiro Pontes	040	0375650-7
João Carlos Adalberto Zolandeck	027	0403604-8
João Ricardo Cunha de Almeida	045	0407596-7
Joaquim Alves de Quadros	015	0342334-7
Job Perdoncini	014	0332233-2
Joel Kravtchenko	011	0414434-3
	018	0374615-4
Jorge Wadih Tahch	010	0407677-7

José Barbosa	054	0379755-3
José Carlos Martins Pereira	037	0425968-1
José Carlos Silveira Belintani	028	0408128-3
José Hotz	008	0406378-5
José Joel Becker	038	0409320-1
José Leocádio de Camargo	032	0413699-0
José Pento Neto	021	0389663-3
José Soares Filho	059	0402033-5
José de Oliveira Paes	050	0370170-4
Josicler Vieira Beckert Marcondes	008	0406378-5
Josmar Pereira Sebrenski	031	0411582-2
Juliana Barbar de C. Antunes	034	0423952-5
Karine Pereira	002	0390832-5/01
	023	0393512-0
	024	0394267-4
	029	0408965-6
	031	0411582-2
	036	0424613-7
	054	0379755-3
Leinadir Casari da Silva	008	0406378-5
Leonardo Antonio Franco	021	0389663-3
Luís Henrique D. Escarmanhani	032	0413699-0
Luiz Fernando Fortes de Camargo	040	0375650-7
Luzia Aparecida Favetta	043	0397546-2
Manuel Pereira dos Reis	013	0305370-3
Marcella Seegmueller da C. Pinto	051	0377792-8
Marcolino Pereira Camargo	059	0402033-5
Marcos Bahena	061	0407661-9
Marcos Cesar das Chagas Lima	006	0403362-5
Marcos Rodrigo de Oliveira	035	0424500-5
Marcos Wengerkiewicz	033	0418953-9
Marcus Ely Soares dos Reis	046	0356154-8
Mariângela Silveira Senna	041	0385031-5
Maria Paula Fuganti	045	0407596-7
Michelle Hörle	005	0400118-5
Miguel Angelo Salgado	015	0342334-7
Murilo Zanetti Leal	019	0377845-4
Nelson Antonio Gomes Junior	045	0407596-7
Nelson João Klas	045	0407596-7
Nelson João Klas Junior	049	0369513-2
Neri Luiz Cenzi	046	0356154-8
Nildo José Lubke	009	0407327-2
Odair Saboia Cordeiro	044	0401042-0
Odilone Mendes Júnior	010	0407677-7
Oksando Osdival Gonçalves	055	0380122-1
Paulo Ribeiro Júnior	009	0407327-2
Paulo Roberto de A. T. Júnior	056	0380980-3
Raul Ignatius Nogueira	006	0403362-5
Regina Maria Bueno B. T. d. Silva	012	0417530-2
Renato Cardoso de Almeida Andrade	051	0377792-8
Rita de Cassia Ribeiro	011	0414434-3
Robson José Evangelista	040	0375650-7
Rosângela Furtado de Melo	033	0418953-9
Rosane Pabst Caldeira	022	0391717-7
Rose Mary Bastos Iacomini	054	0379755-3
Rosimeire Ribeiro F. Arrabal	017	0374427-4
Roxana Ligia Hakim Araújo	016	0370098-7
Sérgio Luiz Zandoná	024	0394267-4
Silvia Assunção Davet Alves	026	0401144-9
Silvio Cesar Barbosa	002	0390832-5/01
Sandra Regina Rodrigues	029	0408965-6
	036	0424613-7
	013	0305370-3
Savio Ithamar de Queiroz Turra	042	0385147-8
Sebastião Fidelis	030	0409236-4
Silmara Regina Lamboia	037	0425968-1
	023	0393512-0
	029	0408965-6
	031	0411582-2
	036	0424613-7
	043	0397546-2
Soraia Araújo Pinholato	041	0385031-5
Susana Tomoe Yuyama	029	0408965-6
Sylvia Helena Ferreira Campos	036	0424613-7
	042	0385147-8
Tatiana Schmidt Manzochi	028	0408128-3
Toramatu Tanaka	002	0390832-5/01
Vilma Thomal	023	0393512-0
	061	0407661-9
Vinicius Moraes Chagas Lima	004	0397841-2
Virgílio Cesar de Melo	053	0378606-1
William Simões	036	0424613-7
Zoraide Batistela	036	0424613-7

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0001 . Processo: 0381877-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 3260366 Cautelar Inominada. Impetrante: Terezinha Ermogoes Padilha . Advogado: Brasil Paraná de Cristo II, Ivan Sergio Tascia. Impetrado: Juíza Convocada Relatora da Medida Cautelar Nº 3260366-6 . Relator: Des. Clayton Camargo

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 0390832-5/01

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 390832500 Apelação Cível. Apelante: Anna Gloria Pobel Piazza (maior de 60 anos), Henrique Saldan (maior de 60 anos), Antonia Battaglini Vieira (maior de 60 anos), Clarisse Aparecida Scóca Caramit (maior de 60 anos), João Custodio Pinha (maior de 60 anos), José Ferreira de Mello (maior de 60 anos), Maria Aparecida Martim Prima (maior de 60 anos), Sebastião Francisco da Silva (maior de 60 anos), Sam Ogata Takihara (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Embargante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Al-

ves, Sandra Regina Rodrigues. Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Ivan Bortoleto)

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0382666-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000883 Cobrança. Agravante: Ariovaldo Lopes . Advogado: Ariovaldo Lopes . Agravado: Cleusa Maria Fernandes . Advogado: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Claudio Maria-ni Bertti. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0397841-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000052 Remoção de Inventariante. Agravante: Vera Yvone Coradin Novacki, Thiago Caramori Coradin, Ilmar Wolff Coradin, Roseli Amelia Brancalione Coradin, Marco Antonio Coradin, Mauro Novacki. Advogado: Virgilio Cesar de Melo . Agravado: Eva Maria Coradin Fernandes Luis . Advogado: Dante Parisi . Relator: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros (Des. Ivan Bortoleto)

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0400118-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600047723 Revisão de Contrato. Agravante: Rodrigo de Paula . Advogado: Gercino Bett Junior, Fabiana Maria Fontes Levinski. Agravado: Copel - Companhia Paranaense de Energia Elétrica . Advogado: Miguel Angelo Salgado . Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0403362-5

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000290 Declaratória. Agravante: Garantia Agropecuária Ltda . Advogado: Marcos Rodrigo de Oliveira, Anna Lúcia da Motta Pacheco Cardoso de Mello, Angela Shimahara. Agravado: Copel Sa -companhia Paranaense de Energia . Advogado: Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Adriano Mattos da Costa Ranciaro. Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Costa Barros)

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0403797-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000781 Execução por Quantia Certa. Agravante: Espólio de Iruomoara Hilgenberg Prestes Mattar . Advogado: Carolina Nadal de Oliveira . Agravado: Elio Benedito Plens . Advogado: Douglas Osako . Relator: Des. Clayton Camargo

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0406378-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001696 Impugnação. Agravante: Messias Garcia Xavier . Advogado: Leonardo Antonio Franco, José Hotz. Agravado: Postop Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda . Advogado: Gustavo Teixeira Villatore, Iracema Elis de Faria, Josicler Vieira Beckert Marcondes, Iverly Antiquiera Dias Ferreira, Frederico Eduardo Zenedin Glitz. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0407327-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000249 Inventário. Agravante: Lindomar Bernardes Neto, Marlinda Marli Bernardes, Jossy Mara Bernardes, Dilmair Bernardes Dogonski, Renato Dogonski, Jane Mary Sakaguti, Wilson Isao Sakaguti, Indianara Aparecida Bernardes Representado(a), Valmor Bernardes Representado(a). Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato . Agravado: William Jones da Silva . Advogado: Odair Saboia Cordeiro, Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior. Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Costa Barros)

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0407677-7

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000149 Cautelar. Agravante: Comércio de Derivados de Petróleo Ouro Negro Ltda, José Roberto Depicolli. Advogado: Jorge Wadih Tahch, Fábio Rigo Bello, Alessandro Frederico de Paula. Agravado: Comércio de Derivados de Petróleo Maria do Carmo Ltda, Angelo Henrique França, Ana Alice Carneiro França. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves. Relator: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros (Des. Ivan Bortoleto)

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0414434-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000568 Ação de Despejo. Agravante: Elegan's Modas Confeções Ltda

, Hyung Jun Kim, Wha Yong Son Kim. Advogado: Joel Kravtchenko . Agravado: S. Teig Participações Ltda . Advogado: Faurlin Narezi, Florianio Galeb, Cícero José Zanetti de Oliveira, Robson José Evangelista. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0417530-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000476 Obrigação de Fazer. Agravante: Best Processos Construtivos Ltda . Advogado: Claudinei Belafrente . Agravado: Augusto Cesar Fagundes Bandeira . Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade . Relator: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros (Des. Ivan Bortoleto)

Apelação Cível

0013 . Processo: 0305370-3

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000608 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Marcella Seegmueller da Costa Pinto. Apelado: Transparaná Automotores Ltda . Advogado: Savio Ithamar de Queiroz Turra . Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Costa Barros)

Apelação Cível

0014 . Processo: 0332233-2

Comarca: Manoel Ribas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000094 Prestação de Contas. Apelante: Fabio de Oliveira D'alecio, Durvanir Ortiz Júnior. Advogado: Fabio de Oliveira D'alecio . Apelado: João Batista Pinto . Advogado: Job Perdoncini . Rec. Adesivo: João Batista Pinto . Advogado: Job Perdoncini . Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0015 . Processo: 0342334-7

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000302 Renovatória de Locação. Apelante: Shell Brasil Ltda . Advogado: Gustavo de Almeida Flessak . Apelado: Reflexo Comércio de Acessorios Ltda . Advogado: Murilo Zanetti Leal, Joaquim Alves de Quadros. Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Costa Barros). Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros (Des. Ivan Bortoleto)

Apelação Cível

0016 . Processo: 0370098-7

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000813 Cobrança. Apelante: Valdir Felipen . Advogado: Ademar Antonio da Silva . Apelado: Paulo Menezes de Carvalho . Advogado: Sérgio Luiz Zandoná. Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Costa Barros). Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros (Des. Ivan Bortoleto)

Apelação Cível

0017 . Processo: 0374427-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200500000270 Retificação de Registro Civil. Apelante: Luiza Weiderkher Representado por sua mãe. Advogado: Roxana Ligia Hakim Araújo . Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0018 . Processo: 0374615-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000745 Reintegração de Posse. Apelante: Atlas Serviços de Cobrança S. Ltda . Advogado: Giuseppe Lanzaolo . Apelado: Landell Comércio e Manutenção Ltda . Advogado: Joel Kravtchenko . Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Costa Barros). Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros (Des. Ivan Bortoleto)

Apelação Cível

0019 . Processo: 0377845-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000720 Ação de Despejo. Apelante: Vidraçaria Estrela Brasileira Ltda . Advogado: Claudenir de Almeida Teixeira . Apelado: Benedito Vasconcelos . Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior . Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des.

0021 . Processo: 0389663-3

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000068 Rescisão de Contrato. Apelante: Décio Moque , Fábio Moque. Advogado: José Pento Neto . Apelado: Murillo Bastos Pacheco , Jenny Francisca de Souza Pacheco, Marcius José de Souza Pacheco. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior , Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Relator: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. José Cichocki Neto)

Apelação Cível

0022 . Processo: 0391717-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300001643 Alimentos. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Anacleto Rodrigues de Moraes . Def.Público: Rose Mary Bastos Iacomini . Interessado: Andre Felipe da Silva de Moraes , Rosane Aparecida da Silva. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0023 . Processo: 0393512-0

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000624 Declaratória. Apelante: Ligia Paulino , Maria Cristina Ojeika de Oliveira, Maria das Dores Sanches, Maria Aparecida Moreira Tavares, Sérgio Moreira Tavares, Ivan Moreira Tavares, Fábio Moreira Tavares, Mario Jair Pasquini, Mizue Sato (maior de 60 anos), Nivaldo Vicente da Silva, Paulo Siqueira, Sérgio Alves Coelho, Valdir de Brito. Advogado: Vilma Thomal . Apelado: Brasil Telecom S/a . Advogado: Karine Pereira , Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone. Relator: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. José Cichocki Neto)

Apelação Cível

0024 . Processo: 0394267-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001286 Declaratória. Apelante: Tereza de Souza Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Apelado: Brasil Telecom S.a . Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves . Karine Pereira. Relator: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. José Cichocki Neto)

Apelação Cível

0025 . Processo: 0396472-3

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000640 Ação Monitória. Apelante: Via Dupla Transportes Rodoviários Ltda . Advogado: Carlos Aratiz Filho . Apelado: Transportes Roglio Ltda . Advogado: Gabriel Nogueira Salum . Relator: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. José Cichocki Neto)

Apelação Cível

0026 . Processo: 0401144-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000585 Declaratória. Apelante: Viganth Arvido Purim , Edith Xavier Purim. Advogado: Denis Norton Raby , Elaine Novaes Falco. Apelante: Almir Tadeu Pshera , Airton Sávio Vargas, Administradora de Imóveis Gonzaga Ltda. Advogado: Airton Savio Vargas , Alexandre Roberto Peixer, Sílvio Cesar Barbosa. Apelado: Viganth Arvido Purim , Edith Xavier Purim. Advogado: Denis Norton Raby , Elaine Novaes Falco. Apelado: Almir Tadeu Pshera , Airton Sávio Vargas, Administradora de Imóveis Gonzaga Ltda. Advogado: Airton Savio Vargas , Alexandre Roberto Peixer, Sílvio Cesar Barbosa. Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Costa Barros). Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros (Des. Ivan Bortoleto)

Apelação Cível

0027 . Processo: 0403604-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000796 Embargos a Execução. Apelante: Demétrio Reva , Maria de Lourdes Falat Reva. Advogado: Célia Regina Alves de Camargo . Apelado: Planshopping - Planejamento, Consultoria e Administração de Shopping Centers Sa . Advogado: João Carlos Adalberto Zolandeck . Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0028 . Processo: 0408128-3

Comarca: Jaguapitã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000367 Ação de Despejo. Apelante: Carlos Augusto Ferreira , Paulino Silésio Serpeloni, Fábio Leonardi. Advogado: Antonio Shizuo Tsuchiya , Toramatu Tanaka, Gilberto Nagasawa Tanaka. Apelado: Espólio de Luiz Eduardo Brant de Carvalho , Diva Guimarães Brant de Carvalho. Advogado: José Carlos Silveira Belintani . Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0029 . Processo: 0408965-6

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000629 Declaratória. Apelante: Irineu Aparecido Savoldi Junior , Irineu Benedicto Bazza, Isaura Amelia Rodrigues (maior de 60 anos), Jair Barbirato Solis, Jair Cabalini (maior de 60 anos), Jair Marcelino do Carmo, Jesus Martins Quadrado, Joana Helena Estefani Vasconcelos, João Alves da Rocha, João Batista Aguilár, João Batista Borgonhoni (maior de 60 anos), João Horwat (maior de 60 anos), João Keizo Watanabe, João Pineli, João Rossi, João Zago, Jocinar Nalin, Joelcio Akio Sanefugi, Jorge Silverio da Mata, José Aissa, José de Freitas Filho (maior de 60 anos), José Flavio Pio, José Guedes, José Lopes de Oliveira Filho, José Maquea (maior de 60 anos), José Maria Rosa, José Nunes de Oliveira (maior de 60 anos), José Oliveira Costa (maior de 60 anos), José Onofre Fabiano, José Rodrigues Filho, José Sanefuji (maior de 60 anos), José Vieira Custodio (maior de 60 anos), Joseli Gomes Bezerra Sarabia, Jovenildo Julião, Juares Domingos Filho (maior de 60 anos), Junior Cesar Francisco, Justo Joaquim Silvino, Keli Fabricia da Silva Bueno, Lair Zago Carboni, Leandro Alex Grosso Feliciano. Advogado: Carlos Alexandre Vainre Tavares . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Alberto Rodrigues Alves , Sandra Regina Rodrigues, Silviani Iwerson Barone, Karine Pereira, Sylvania Helena Ferreira Campos. Relator: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. José Cichocki Neto)

Apelação Cível

0030 . Processo: 0409236-4

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000915 Declaratória. Apelante: Danilo José Ricardo (maior de 60 anos). Advogado: Silmara Regina Lamboia . Apelado: Sercomtel S/a. - Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira . Relator: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. José Cichocki Neto)

Apelação Cível

0031 . Processo: 0411582-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000115 Declaratória. Apelante: Jeferson Kuster , Waldemiro de Toledo Piza (maior de 60 anos), Izaura Padilha Wosniak, Nobutero Matsuda (maior de 60 anos), Edvaldo Pires Corrêa, Raul Francisco Gabriel Lopes (maior de 60 anos), Gastão Bremer (maior de 60 anos), João Bley do Amaral (maior de 60 anos), Adolfo Rocha da Cruz (maior de 60 anos), José Silveira da Fonseca (maior de 60 anos). Advogado: Célio Vitor Betinardi , Adriana Frazão da Silva, Josmar Pereira Sebreński. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alberto Rodrigues Alves , Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone. Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Costa Barros)

Apelação Cível

0032 . Processo: 0413699-0

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000344 Rescisão de Contrato. Apelante: Bep Sa . Advogado: Carlos Parchen . Apelado: Clínica de Otorrinolaringologia Toledo Ltda . Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo , José Leocádio de Camargo. Relator: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0033 . Processo: 0418953-9

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000498 Embargos a Execução. Apelante: Ramiro Farias Martins . Advogado: Rosane Pabst Caldeira , Marcus Ely Soares dos Reis. Apelado: Izabel Maria Lorenz . Advogado: Fábio Janasievicz Gomes Pinheiro , Humberto Felix Silva. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0034 . Processo: 0423952-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Condatas. Ação Originária: 200500045144 Ordinária. Apelante: Fundação de Saúde Itaipuacy . Advogado: Juliana Barbar de Carvalho Antunes . Apelado: Copel Distribuição Sa . Advogado: Alessandro Renato de Oliveira . Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0035 . Processo: 0424500-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000998 Ordinária. Apelante: Jacir Domingos Cavassola . Advogado: Marcos Wengerkiewicz . Apelado: Demétrius Nichele Macei , Heloisa de Souza Macei. Advogado: Adriana Rios Meneghin . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0036 . Processo: 0424613-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001441 Declaratória. Apelante: Juracy Santos Machado Roza (maior de 60 anos), Paulo Renato Gonçalves, Nailir Maria de Almeida, José Claudio Cereza, Graciela Guiraud Cordeiro. Advogado: Zoraide Batistela . Apelado: Brasil Telecom

Sa . Advogado: Karine Pereira , Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvania Helena Ferreira Campos, Sandra Regina Rodrigues. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0037 . Processo: 0425968-1

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000710 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações . Advogado: José Carlos Martins Pereira , Daniela Zanette Varalta. Apelado: Malvina Vidal dos Santos . Advogado: Silmara Regina Lamboia . Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

0038 . Processo: 0409320-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200700000358 Separação de Corpos. Suscitante: J. D. J. V. D. F. C. M. F. C. C. R. M. C. . Suscitado: J. D. I. V. F. F. C. C. R. M. C. . Interessado: A. L. R. N. . Advogado: Anderson Lovato , José Joel Becker. Interessado: P. B. N. . Relator: Des. Clayton Camargo

Embargos de Declaração Cível

0039 . Processo: 0405751-0/01

Comarca: Coronel Vivida.Vara: Vara Única. Ação Originária: 405751000 Agravo de Instrumento. Agravante: J. F. L. , I. A. P. L.. Advogado: Eduardo Munaretto, Egidio Munaretto. Agravado: A. R. M. . Advogado: Aurimar José Turra. Interessado: G. A. L. . Embargante: J. F. L. , I. A. P. L.. Advogado: Eduardo Munaretto , Egidio Munaretto. Relator: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros (Des. Ivan Bortoleto)

Agravo de Instrumento

0040 . Processo: 0375650-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200600000929 Alimentos. Agravante: J. P. . Advogado: João Ademir Ribeiro Pontes . Agravado: A. V. M. P. . Advogado: Luzia Aparecida Favetta , Rosângela Furtado de Melo. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

Agravo de Instrumento

0041 . Processo: 0385031-5

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300002033 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: A. A. R. S. . Advogado: Susana Tomoe Yuyama , Haydée de Lima Bavia Bittencourt. Agravado: T. L. A. R. S. Representado(a). Advogado: Angela Karina Chirnev Pedotti , Maria Paula Fuganti. Relator: Des. Costa Barros

Agravo de Instrumento

0042 . Processo: 0385147-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200600002613 Separação. Agravante: I. K. S. . Advogado: Tatiana Schmidt Manzochi , Ana Carolina Coelho Barroso. Agravado: E. J. S. . Advogado: Claudenir de Almeida Teixeira , Jean Anderson Albuquerque, Sebastião Fidelis. Relator: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros (Des. Ivan Bortoleto)

Agravo de Instrumento

0043 . Processo: 0397546-2

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200600000499 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: V. H. O. S. Representado(a). Advogado: Manuel Pereira dos Reis . Agravado: J. C. O. S. . Advogado: Soraia Araújo Pinholato . Relator: Des. Costa Barros

Agravo de Instrumento

0044 . Processo: 0401042-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200600001465 Revisional de Alimentos. Agravante: F. B. . Advogado: Odilon Mendes Júnior . Agravado: L. L. B. B. Representado(a). Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

Agravo de Instrumento

0045 . Processo: 0407596-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200500001122 Alimentos. Agravante: M. D. . Advogado: Nelson João Klas , Nelson João Klas Junior. Agravado: M. B. D. . Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida , Michelle Hörlle. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0046 . Processo: 0356154-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001479 Alimentos. Apelante: G. L. G. Representado(a), R. L. G. Representado(a). Advogado: Nildo José Lubke , Carla Andréa Lubke. Apelado: C. J. G. , M. P. G. V. J. G. Advogado: Mariângela Silveira Senna , Adriana Dorneles Paz Kamien. Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Costa Barros). Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros (Des. Ivan Bortoleto)

Apelação Cível

0047 . Processo: 0363193-6

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000407 Embargos a Execução. Apelante: A. I. B. . Advogado: Carlos Roberto Jakimiu . Apelado: K. L. B. Representado(a). Advogado: Fabiana Garcia Amaral . Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Costa Barros). Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros (Des. Ivan Bortoleto)

Apelação Cível

0048 . Processo: 0368965-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000566 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: D. T. . Advogado: Ana Maria Annibelli Fernandes . Apelado: K. A. T. Representado(a). Advogado: Elcely Teresinha Franklin , Debora Regina Ferreira. Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Costa Barros). Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros (Des. Ivan Bortoleto)

Apelação Cível

0049 . Processo: 0369513-2

Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200400000834 Anulatória de Partilha. Apelante: D. D. O. . Advogado: Aurimar José Turra . Apelado: L. M. H. . Advogado: Neri Luiz Cenzi . Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0050 . Processo: 0370170-4

Comarca: Assaí.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000143 Dissolução de Sociedade. Apelante: L. C. R. . Advogado: Andrea Bernabel Furlan . Apelante: E. J. . Advogado: José de Oliveira Paes . Apelado: L. C. R. . Advogado: Andrea Bernabel Furlan . Apelado: E. J. . Advogado: José de Oliveira Paes . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0051 . Processo: 0377792-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000116 Revisional de Alimentos. Apelante: F. O. L. . Advogado: Marcolino Pereira Camargo . Apelado: M. A. S. L. . Advogado: Rita de Cassia Ribeiro . Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0052 . Processo: 0378294-1

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000234 Alimentos. Apelante: C. L. . Advogado: Angelo Sacomori . Apelado: R. J. L. Representado(a), M. F. A. L. Representado(a). Advogado: André Fernando Guerra Machado , Inês Baldo Furtado. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0053 . Processo: 0378606-1

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300000438 Execução de Prestação Alimentícia. Apelante: C. M. , C. M.. Advogado: William Simões . Apelado: M. M. . Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Costa Barros). Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros (Des. Ivan Bortoleto)

Apelação Cível

0054 . Processo: 0379755-3

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000631 Divórcio. Apelante: F. A. M. D. . Advogado: José Barbosa . Apelado: A. D. . Advogado: Leinadir Casari da Silva , Rosimeire Ribeiro Francisco Arrabal. Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Costa Barros). Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros (Des. Ivan Bortoleto)

Apelação Cível

0055 . Processo: 0380122-1

Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000241 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: L. F. O. Representado(a). Advogado: Paulo Ribeiro Júnior . Apelado: J. R. M. . Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Costa

Barros). Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros (Des. Ivan Bortoleto)

Apelação Cível

0056 . Processo: 0380980-3

Comarca: Maringá.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 20060000064 Retificação. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: C. M. S. B. . Advogado: Cíntia Resquetti , Raul Ignatius Nogueira. Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Costa Barros). Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros (Des. Ivan Bortoleto)

Apelação Cível

0057 . Processo: 0390764-2

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 20050001271 Execução de Prestação Alimentícia. Apelante: D. C. S. Representado(a). Advogado: Elaine Cristina Tavares de Jesus , Casemiro Framil Filho. Apelado: R. S. . Advogado: Eder Gorini . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0058 . Processo: 0392146-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 199400000877 Negatória de Paternidade/Maternidade. Apelante: J. J. B. . Advogado: Fernando Simas Filho . Apelado: J. G. C. B. . Advogado: Delio de Jesus Souza . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0059 . Processo: 0402033-5

Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000157 Exoneração de Alimentos. Apelante: P. R. R. . Advogado: José Soares Filho . Apelado: L. H. R. . Advogado: Marcos Bahena . Relator: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha (Des. Ivan Bortoleto). Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0060 . Processo: 0402675-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200500002683 Alvara. Apelante: G. R. N. . Advogado: Andrea Cristina Chaves . Apelado: J. N. . Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0061 . Processo: 0407661-9

Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000185 Indenização. Apelante: F. C. D. . Advogado: Marcos Cesar das Chagas Lima , Vinicius Moraes Chagas Lima. Apelado: V. L. C. . Advogado: Gardênia Mascarello . Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. José Cichocki Neto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros (Des. Ivan Bortoleto)

Apelação Cível

0062 . Processo: 0420509-2

Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000237 Exoneração de Alimentos. Apelante: L. A. O. . Advogado: Cláudia Fernandes Guidio Guarenghi . Apelado: M. O. , V. P. O. . Advogado: Anselmo Pedro Possette . Apelante: M. O. , V. P. O. . Advogado: Anselmo Pedro Possette . Apelado: L. A. O. . Advogado: Cláudia Fernandes Guidio Guarenghi . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

III Divisão de Processo Cível Emitido em 24/07/2007 Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06170

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir da Silva	051	0384824-6
Adriana Christina de Castilho	106	0409388-3/01
	111	0409262-4/01
Adriano Kazuo Goto	118	0379074-3/01
Ahmad Mohamad El-Tasse	114	0418365-9/01
Alan Ariovaldo Canali Guedes	074	0363103-2/01
Alberto Rodrigues Alves	009	0421182-5
	010	0368943-6/01
	016	0398133-9/01
	019	0377915-1/01
	020	0368141-2/01
	022	0379417-8/01
	023	0379417-8/02
	025	0401023-5/01
	026	0383616-0/01
	027	0376360-2/01
	028	0377014-9/01
	029	0367610-8/01
	030	0406290-6/01
	039	0400507-2/01
	046	0384464-0/01
	047	0384880-4/01
	049	0398240-9/01
	050	0393861-8/01

	062	0374024-3/01
	069	0396769-1/01
	078	0388025-9/01
	080	0397384-2
	092	0405391-4/01
	093	0388039-3/01
	094	0383957-6/01
	097	0386826-8/01
	101	0375925-9/01
	102	0417806-1
	103	0421033-7
	108	0411765-1/01
	109	0414822-3
	075	0392324-6/01
Alencar Leite Agner	081	0364760-1/01
Alessandra Sasso Teixeira	064	0373780-2
Alessandro Marcondes Alves	076	0328467-9/01
Alexandra Valenza Rocha	008	0384803-7
Almir Tadeu Botelho	033	0399296-5/01
Amarilis Vaz Cortesi	105	0409748-9
Amaury Chagas Coutinho Júnior	061	0382866-6/01
Ana Cláudia Santana	074	0363103-2/01
Ana Lucia Rodrigues Lima	068	0421237-5
	103	0421033-7
Ana Luiza Manzochi	006	0387417-3
Ana Paula Domingues dos Santos	010	0368943-6/01
	016	0398133-9/01
	019	0377915-1/01
	020	0368141-2/01
	022	0379417-8/01
	023	0379417-8/02
	025	0401023-5/01
	026	0383616-0/01
	027	0376360-2/01
	028	0377014-9/01
	029	0367610-8/01
	030	0406290-6/01
	034	0402247-9
	039	0400507-2/01
	046	0384464-0/01
	047	0384880-4/01
	049	0398240-9/01
	050	0393861-8/01
	062	0374024-3/01
	069	0396769-1/01
	078	0388025-9/01
	092	0405391-4/01
	094	0383957-6/01
	097	0386826-8/01
	101	0375925-9/01
	102	0417806-1
Ana Paula Lara Paganini	089	0300803-7
Anders Frank Schattenberg	059	0298390-2/01
Anderson Arrivabene	013	0422916-5
André Luiz Bauml Tesser	060	0375912-2/01
Andréa Cristina Maia da Silva	045	0397148-6
Andreia da Rosa Rache	072	0356497-8/01
Angela Maria Sanchez e Silva	105	0409748-9
Angelo Provesi	044	0361833-7/01
Antônio Carlos Lopes dos Santos	041	0408924-5/01
Antonio Carlos Coelho Mendes	040	0365680-2
Antonio Gracindo de Oliveira	043	0413181-3/01
Antonio Luiz Pereira Júnior	061	0382866-6/01
Antonio Martins Neto	123	0375949-9
Arakem Manoel Ribeiro dos Santos	063	0400488-2/02
Ariane Fernandes de Oliveira	012	0406066-0/01
Aristides Alves Rodrigues Filho	042	0413424-3
Arlete Terezinha de A. Kumakura	036	0391082-9/01
Arno Apolinário Junior	074	0363103-2/01
Bento Abelardo Lopes	053	0395357-7
Bernardete Maria de C. Leandro	122	0374632-5
Bortolo Constante Escorsim	083	0395634-9/01
Breno Fagundes Ramos	058	0363284-2
Byara D'tassis Pires	096	0405919-2/01
	107	0389516-9/01
	118	0406170-9/01
	092	0405391-4/01
Célio Vitor Betinardi	018	0379074-3/01
Calisto Vendrame Sobrinho	087	0415973-9
Carlos Alberto Farracha de Castro	059	0298390-2/01
Carlos Antonio Lesski	059	0298390-2/01
Carlos Augusto M. V. d. Costa	038	0310497-2/01
Carlos Juarez Weber	002	0404607-3/01
Carlos Roberto Lunardelli	054	0386515-0
Carlos Sergio Capelin	002	0404607-3/01
Carmen das Graças Silva Marins	061	0382866-6/01
Carolina Sameshima Santoro	056	0386507-8
Caroline Augusta de Souza	098	0336971-3
Casemiro Framil Filho	021	0349608-0/02
Cassia Cristina Hirata	063	0400488-2/02
Celso Antônio Rossi	054	0386515-0
Celso Araújo Guimarães	104	0414680-5
Celso Augusto Milani Cardoso	072	0356497-8/01
Cibele Fernandes Dias	091	0367969-6/01
Cloves José de Pinho	002	0404607-3/01
Clovís Pinheiro de Souza Junior	008	0384803-7
Dagmar Sulliane Bolliger	051	0384824-6
Daniel Artur Castro Dias	110	0410932-8/01
Daniel Lucas Oliveira Cruz	072	0356497-8/01
Daniela Rache Gebran	005	0383816-0/01
Daniela Zanette Varalta	091	0367969-6/01
	113	0410351-3/01
	121	0419595-1
Daniele Araújo Agner	075	0392324-6/01
Daniele de Lima Alves	122	0374632-5
Daniele de Oliveira Casara	095	0405913-0/01
	096	0405919-2/01
	107	0389516-9/01
	116	0405299-5/01
	117	0405909-6/01
	118	0406170-9/01
	106	0409388-3/01

Danieli Michelon do Valle

	111	0409262-4/01
	017	0376596-2
Denise Akemi Mitsuoka	084	0340653-9
Denise Canova	018	0379074-3/01
Denison Henrique Leandro	005	0383816-0/01
Dorotheu da Silva Alves	110	0410932-8/01
Edgar Lenzi	045	0397148-6
Eduardo Augusto de O. Ramires	015	0402202-0
Eduardo Wagner Monteiro	095	0405913-0/01
	096	0405919-2/01
	116	0405299-5/01
	117	0405909-6/01
	118	0406170-9/01
	059	0298390-2/01
Eliane Cristina Rossi Chevalier	061	0382866-6/01
Ellen Mosquetti	086	0395724-8
Eneas Costa Guimarães Filho	016	0398133-9/01
Eraldo Lacerda Junior	027	0376360-2/01
	047	0384880-4/01
	080	0397384-2
	102	0417806-1
Evandro Cesar Mello de Oliveira	025	0401023-5/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	014	0401490-6
Everaldo Beraldo	022	0379417-8/01
	023	0379417-8/02
Fábio Augusto Zanlorenzi	056	0386507-8
Fábio César Teixeira	007	0395457-2/01
Fábio Martins Pereira	005	0383816-0/01
	007	0395457-2/01
	066	0400313-0
	091	0367969-6/01
	113	0410351-3/01
	119	0395503-9/01
	121	0419595-1
Fabiana Alexandre da S. d. Souza	097	0386826-8/01
Fabiana Goedert	095	0405913-0/01
	116	0405299-5/01
	117	0405909-6/01
Fabiano Buzzetti Milano	017	0376596-2
Fabio Ramos de Carvalho	079	0359404-5/01
Felipe Soares Vargas	095	0405913-0/01
	096	0405919-2/01
	107	0389516-9/01
	116	0405299-5/01
	117	0405909-6/01
	118	0406170-9/01
	011	0397343-1/01
Firmino de Paula Santos Lima	014	0401490-6
Florianio Peixoto de A. M. Neto	015	0402202-0
	099	0407436-6
Francioli Bagatin	054	0386515-0
Francisco Cezar Salinet	087	0415973-9
Francisco Carlos Souza Junior	038	0310497-2/01
Francisco Machado de Jesus	043	0413181-3/01
Fuad Esper Cheida	085	0396626-1/02
Gabriel Bardal	032	0404187-6/02
Geraldo Martins Ferreira	038	0310497-2/01
Gerson Timm	071	0398880-3/01
Gerson Vanzin Moura da Silva	076	0409388-3/01
	111	0409262-4/01
	115	0402929-6/01
	001	0298684-9/02
Gisela Pinheiro de Souza Daou	053	0395357-7
Gisele Cristina de Oliveira	065	0375597-5/01
Grázia Aparecida B. F. Dornelles	033	0392996-5/01
Guilherme Régio Pegoraro	018	0379074-3/01
Hamilton José Oliveira	024	0360919-8/01
Helder Eduardo Vicentini	025	0401023-5/01
Helder Masquete Calixti	114	0418365-9/01
Helenice Ribas Medeiros	071	0398880-3/01
Heloísa Inez de Jesus Lima	031	0387196-9
Humberto Ribeiro de Queiroz	021	0349608-0/02
Idamara Rocha Ferreira	035	037559-3
Ibson Ney Bemben	095	0405913-0/01
Isabel Aparecida Holm	096	0405919-2/01
	107	0389516-9/01
	117	0405909-6/01
	118	0406170-9/01
Israel de Barros Santos	123	0375949-9
Ivan Ariovaldo Pegoraro	033	0399296-5/01
	073	0365624-4/01
Júnior de Faveri	105	0409748-9
Jaime Oliveira Pentead	071	0398880-3/01
	106	0409388-3/01
	111	0409262-4/01
	115	0402929-6/01
	022	0379417-8/01
	023	0379417-8/02
João Ademir Ribeiro Pontes	056	0386507-8
João Alci Oliveira Padilha	059	0298390-2/01
João Casemiro Wielewicz	040	0365680-2
João Luiz Arzeno da Silva	001	0298684-9/02
João Manoel Grott	107	0389516-9/01
Joaquim Quirino Mendes	112	0397361-9/01
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	056	0386507-8
Joel Dutra	066	0400313-0
Jonas Borges	026	0383616-0/01
José Bezerra do Monte	019	0377915-1/01
José Cesar Valeixo Neto	082	0387693-3
José Guilherme Barbosa Leite	087	0415973-9
José Hotz	038	0310497-2/01
José Pastore	006	0387417-3
Josiane Borges	071	0398880-3/01
	106	0409388-3/01
	111	0409262-4/01
	045	0397148-6
Josiane Fruet Bettini Lupion	106	0409388-3/01
Josimar Diniz	111	0409262-4/01
	115	0402929-6/01
Juarez Lopes França	020	0368141-2/01
Juarez Ribas Teixeira Junior	100	0369367-0
Juliana Barbar de C. Antunes	072	0356497-8/01
Julio Assis Gehlen	059	0298390-2/01

Julio Cezar Nalin Salinet	054	0386515-0
Jurandir Cecilio Sandrini	065	0375597-5/01
Karine Pereira	010	0368943-6/01
	016	0398133-9/01
	020	0368141-2/01
	022	0379417-8/01
	023	0379417-8/02
	025	0401023-5/01
	026	0383616-0/01
	027	0376360-2/01
	028	0377014-9/01
	029	0367610-8/01
	030	0406290-6/01
	039	0400507-2/01
	046	0384464-0/01
	047	0384880-4/01
	049	0398240-9/01
	050	0393861-8/01
	062	0374024-3/01
	068	0421237-5
	069	0396769-1/01
	078	0388025-9/01
	080	0397384-2
	092	0405391-4/01

Renato Amauri Knieling	071	0398880-3/01
Ricardo Alberto Escher	012	0406066-0/01
Roberlei Aldo Queiroz	100	0369367-0
Roberto Catalano Botelho Ferraz	079	0359404-5/01
Roberto Luiz Pedrotti	040	0365680-2
Roberto Munhoz de Mello	056	0386507-8
Rodrigo Tagliari Helbling	054	0386515-0
Rodrigo da Rocha Rosa	090	0301789-6/01
Rogério Lopes Melo	099	0407436-6
Rogério Oscar Botelho	035	0377559-3
Rogério Martins Albieri	004	0413203-4/01
Rolandi Horacio Dornelles Filho	065	0375597-5/01
Ronaldo Luiz Barboza	058	0363284-2
Roque Sérgio D'Andréa R. d. Silva	013	0422916-5
Rosane Pabst Caldeira	048	0337332-0
Rudemar Tofolo	076	0328467-9/01
Sérgio Barros da Silva	106	0409388-3/01
	111	0409262-4/01
	115	0402929-6/01
Sérgio Machado Terra	015	0402202-0
Sérgio Virmond Lima Picchetto	100	0369367-0
Sílvia Assunção Davet Alves	019	0377915-1/01
	029	0367610-8/01
	050	0393861-8/01
	101	0375925-9/01
Sílvia Benaduce Casella	007	0395457-2/01
	109	0414822-3
Salimar Valente Gasparin	114	0418365-9/01
Sandra Regina Rodrigues	009	0421182-5
	069	0396769-1/01
	080	0397384-2
	093	0388039-3/01
	108	0411765-1/01
	109	0414822-3
Saturnino Fernandes Netto	086	0395724-8
Selma Pereira	007	0395457-2/01
Sergio Luiz Peixer	120	0369289-1/01
Shirley Faeth de A. Karigoy	019	0377915-1/01
Sidney Marcos Miranda	055	0380215-1
Silmara Regina Lamboia	007	0395457-2/01
	113	0410351-3/01
	119	0395503-9/01
Silviani Iwerson Barone	010	0368943-6/01
	020	0368141-2/01
	027	0376360-2/01
	029	0367610-8/01
	039	0400507-2/01
	047	0384880-4/01
	068	0421237-5
	078	0388025-9/01
	093	0388039-3/01
	101	0375925-9/01
	102	0417806-1
Simone Marques Szesz	036	0391082-9/01
Sivonei Mauro Hass	051	0384824-6
Sylvia Helena Ferreira Campos	010	0368943-6/01
	019	0377915-1/01
	020	0368141-2/01
	030	0406290-6/01
	039	0400507-2/01
	069	0396769-1/01
	092	0405391-4/01
Takao Kaetsu	084	0340653-9
Tania Mara Garcia Costa	038	0310497-2/01
Tatiane Parzianello	067	0397421-0
Teresa Arruda Alvim Wambier	014	0401490-6
Tereza Cristina M. Massaneiro	037	0404881-9
Tirsley Débora Formigani Correia	112	0397361-9/01
Valdir Bittencourt	063	0400488-2/02
Valmir Schreiner Maran	059	0298390-2/01
Vera Dias Gomes	003	0409329-4
Victor Daniel Moretti	099	0407436-6
Vilma Thomal	009	0421182-5
	010	0368943-6/01
	028	0377014-9/01
	049	0398240-9/01
	057	0419645-6
	062	0374024-3/01
	068	0421237-5
	069	0396769-1/01
	078	0388025-9/01
	093	0388039-3/01
	094	0383957-6/01
	101	0375925-9/01
	103	0421033-7
	121	0419595-1
Vinicius de Andrade Mendes	082	0387693-3
Viviane Burger Balarotti	004	0413203-4/01
Viviane Menegazzo Dalla Líbera	070	0397206-3
Vladimir Stasiak	040	0365680-2
Walter José Mathias Júnior	021	0349608-0/02
Zoraide Batistela	046	0384464-0/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0298684-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/102028. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0298684-9/01 Embargos Infringentes, 298684-9 Ação Cível. Apelante: Associação dos Professores da Universidade Federal do Paraná. Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Marcelo Trindade de Almeida. Apelado: W & L Contabilistas Associados S/c Ltda. Advogado: Gisela Pinheiro de Souza Daou. Embargante: Associação dos Professores da Universidade Federal do Paraná. Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Marcelo Trindade de Almeida. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 63. Nº Livro: 2. Julgado em: 04/07/2007

EX POSITIS acórdão os Senhores Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Esta-

do do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os presentes embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA - PRETENSÃO DE MENÇÃO DE ARTIGOS DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - DESNECESSIDADE - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

0002 . Processo/Prot: 0404607-3/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/108597. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 404607-3 Ação Rescisória. Autor: O. C. L.. Advogado: Marco Antônio Busto de Souza, Carlos Roberto Lunardelli. Réu: A. I. S. B. C. L. Representado(a). Advogado: Carmen das Graças Silva Marins, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Agravante: A. I. S. B. C. L. Representado(a). Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 64. Nº Livro: 2. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

0003 . Processo/Prot: 0409329-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/70026. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.0000188 Separação de Corpos. Suscitante: J. D. J. V. D. F. C. M. F. C. C. R. M. C.. Suscitado: J. D. I. V. F. F. C. C. R. M. C.. Interessado: E. C. S. F.. Advogado: Vera Dias Gomes. Interessado: S. N. F.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 65. Nº Livro: 2. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito, fixando a competência do Juiz de Direito da 1ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para o processamento e julgamento do feito.

0004 . Processo/Prot: 0413203-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/125220. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 413203-4 Ação Cível. Apelante: Aldo José Parzianello. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Apelado: Claudio Corso. Advogado: Rogério Martins Albieri. Embargante: Aldo José Parzianello. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Viviane Burger Balarotti. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6124. Nº Livro: 181. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - ACÓRDÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA DANDO O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDEU COMPATÍVEL - EMBARGOS REJEITADOS

0005 . Processo/Prot: 0383816-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/89793. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 383816-0 Ação Cível. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Apelado: Maria Aparecida de Souza. Advogado: Denison Henrique Leandro. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 6125. Nº Livro: 181. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. OBJETIVO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. REJEIÇÃO. 1. "Os embargos de declaração são espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente, à sua rejeição, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento da matéria". 2. "A atribuição do efeito infringente ao julgado só é possível em circunstâncias especialíssimas, quando, do suprimento de omissão, contradição, ou, ainda, do esclarecimento de obscuridade, decorrer, como consequência lógica, a alteração do julgamento, ou, então, quando houver erro material ou manifesta nulidade do acórdão".

0006 . Processo/Prot: 0387417-3 Ação Cível

. Protocolo: 2006/226351. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2002.00001305 Separação. Apelante: J. B. D.. Advogado: José Pastore, Marli Salette Pastore. Apelado: E. E. D.. Advogado: Ana Luiza Manzochi. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 6126. Nº Livro: 181. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimi-

dade de votos, em conhecer em parte do recurso de apelação e na parte conhecida dar-lhe provimento.

0007 . Processo/Prot: 0395457-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/99653. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 395457-2 Ação Cível. Apelante: Antonia Miola (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob, Sílvia Benaduce Casella, Silmara Regina Lamboia. Apelado: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Selma Pereira, Fábio César Teixeira. Embargante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6127. Nº Livro: 181. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, com aplicação de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - ACÓRDÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA DANDO O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDEU COMPATÍVEL - PRETENSÃO DE PREGUESTIONAMENTO E INTUITO PROTETATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA (ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC) - EMBARGOS REJEITADOS.

0008 . Processo/Prot: 0384803-7 Ação Cível

. Protocolo: 2006/208830. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.0000183 Renovatória de Contrato. Apelante: Exo 2 Comércio de Roupas Ltda. Advogado: Alexandra Valença Rocha. Apelado: Regina Rascendorfer Bolliger (maior de 60 anos), Dagmar Suliane Bolliger, Débora Solveig Bolliger Bueno Netto, Dariene Suelen Bolliger, Deloirene Suzan Bolliger Ayoub. Advogado: Leandro Galli, Dagmar Suliane Bolliger. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Clayton Camargo. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6128. Nº Livro: 181. Julgado em: 20/06/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO - Presidente com Voto e D'ARTAGAN SERPASA, a unanimidade, decidiram CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação nos termos do Voto do Relator e de acordo com a Ata de Julgamento. EMENTA: LOCAÇÃO COMERCIAL - RENOVATÓRIA - DECADÊNCIA - AJUIZAMENTO NO PRAZO LEGAL - CITAÇÃO EXTEMPORÂNEA - RETARDAMENTO QUE NÃO SE PODE IMPUTAR AO AUTOR - INOCORRÊNCIA. Segundo tem decidido o 2º TACivSP, "a Lei nº 8.245, de 1991, em seu art. 51, § 5º, estabelece que só decai, o locatário, do direito à ação, se não promovê-la no interregno de um ano, até seis meses, no mínimo, anteriores à data da finalização do prazo do contrato em vigor. Proposta a demanda naquele prazo, não mais se falará de decadência, pouco importando os demais atos processuais." (LEX-JTA 149/310) Constitui entendimento do 4º Grupo de Câmaras Cíveis do TAPR: "Para elidir a decadência basta tão somente a propositura dentro do prazo estabelecido pela lei para o exercício do direito à renovação Da locação, sendo desnecessária a citação da parte adversa neste mesmo interregno." (Ac. nº 224, rel. Juíza Regina Afonso Portes) ALUGUEL - PROVA PERICIAL - FIXAÇÃO - VALOR ADEQUADO - CORREÇÃO MONETÁRIA - PERIODICIDADE ANUAL. O valor locatício constante do laudo elaborado pelo perito nomeado nos autos deve ser adotado, quando tal laudo contém, em sua justificação, elementos comparativos do mercado, atendendo a finalidade a que se destina ao apurar o valor de mercado do imóvel, visando remunerar corretamente a locação, e os assistentes técnicos não contrapõem argumentos que o mostrem inadequado. "Não se pode falar em sucumbência de uma das partes em ação revisional, pois esta é mero acerto de aluguel, no qual não há vencido nem vencedor. Assim, a verba sucumbencial deve ser dividida por igual entre elas." (Ap. Cv. 0411211-8, 6ª. CCiv, TA/MG, relator Juíza Beatriz Pinheiro Caíres, data julg. 27/11/2003) PROVA DE INADIMPLÊNCIA. PURGAÇÃO DE MORA QUE IN CASU EXCEDE O DEVER CONTRATUAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0421182-5 Ação Cível

. Protocolo: 2007/111031. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000923 Declaratória. Apelante: Adairce Maria Moraes Garcia, Altair Pradela, Angelita Cristina Wagnheimer, Antônio José Wagnheimer, Benedito Pinto da Fonseca. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 6129. Nº Livro: 181. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SERVIÇO DE TELEFONIA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - TARIFA COBRADA PELA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO - NECESSIDADE DE CONTRAPRESTAÇÃO - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - DEVOLUÇÃO SIMPLES DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE - NÃO APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSU-

MIDOR - QUESTÃO CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ARTIGO 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0368943-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/66362. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 368943-6 Ação Cível. Apelante: Rita Andrade de Oliveira, Rosa Maria Rodrigues da Cunha, Solideia Cavalcanti Milani, Sonia Regina Corimbava, Tatiane Dias da Silveira Magioto, Tereza Ignez Zambon Balan (maior de 60 anos), Valdirene Aparecida Rosante, Valmir Boffo. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Sylvia Helena Ferreira Campos. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 6130. Nº Livro: 181. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. OBJETIVO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. REJEIÇÃO. 1. "Os embargos de declaração são espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente, à sua rejeição, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento da matéria". 2. "A atribuição do efeito infringente ao julgado só é possível em circunstâncias especialíssimas, quando, do suprimento de omissão, contradição, ou, ainda, do esclarecimento de obscuridade, decorrer, como consequência lógica, a alteração do julgamento, ou, então, quando houver erro material ou manifesta nulidade do acórdão".

0011 . Processo/Prot: 0397343-1/01 Agravo

. Protocolo: 2007/94430. Comarca: São Mateus do Sul. Ação Originária: 397343-1 Agravo de Instrumento. Agravante: F. P. S. L.. Advogado: Firmino de Paula Santos Lima. Agravado: R. M. L.. Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk. Agravante: F. P. S. L.. Advogado: Firmino de Paula Santos Lima. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6131. Nº Livro: 181. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

0012 . Processo/Prot: 0406066-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/98188. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 406066-0 Agravo de Instrumento. Agravante: J. K.. Advogado: Ricardo Alberto Escher. Agravado: T. F. K.. Advogado: Ariane Fernandes de Oliveira. Embargante: J. K.. Advogado: Ricardo Alberto Escher. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6132. Nº Livro: 181. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer os embargos, nos termos do voto.

0013 . Processo/Prot: 0422916-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/120378. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000515 Obrigação de Fazer. Agravante: Maria Aparecida Souza e Silva. Advogado: Anderson Arrivabene. Agravado: Rmg Consultoria e Administração Ltda. Advogado: Roque Sérgio D'Andréa Ribeiro da Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6133. Nº Livro: 181. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso do Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - INSURGÊNCIA EM FACE DE DESPACHO QUE DETERMINA A CITAÇÃO DO EXECUTADO NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - IRRECORRIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO -

0014 . Processo/Prot: 0401490-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/31557. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001592 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Márcia Fernandes Bezerra, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Terra Networks Brasil Sa. Advogado: Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, Ramon de Medeiros Nogueira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 6134. Nº Livro: 181. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o agravo. EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO ORIGINÁRIO DECIDIDO EM INSTRUMENTO APENSO - PRETENSÃO RECURSAL ESVAZIADA - PERDA DO INTERESSE RECURSAL - AGRAVO PREJUDICADO.

0015 . Processo/Prot: 0402202-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/35589. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001592 Ordinária. Agravante: Terra Networks Brasil Sa. Advogado: Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, Ramon de Medeiros Nogueira, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Márcia Fernandes Bezerra, Sérgio Machado Terra. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 6135. Nº Livro: 181. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DETERMINANDO A CONTINUIDADE E A REMUNERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNET ADSL - PERCENTUAL FIXADO SOBRE VALORES APRESENTADOS EM MINUTA CONTRATUAL OFERTADA À AGRAVADA - PRETENSÃO DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SEM QUALQUER COBRANÇA - POSSIBILIDADE - VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO ENTABULADO ATÉ QUE SEJA ULTIMADA A DISCUSSÃO ACERCA DAS SUAS CLÁUSULAS NO JUÍZO A QUO - AGRAVO PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0398133-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/89200. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 398133-9 Apelação Cível. Apelante: Sebastião Ferreira Braz. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Embargante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 6136. Nº Livro: 181. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. OBJETIVO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. REJEIÇÃO. 1. “Os embargos de declaração são espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente, à sua rejeição, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento da matéria”. 2. “A atribuição do efeito infringente ao julgado só é possível em circunstâncias especialíssimas, quando, do suprimento de omissão, contradição, ou, ainda, do esclarecimento de obscuridade, decorrer, como consequência lógica, a alteração do julgamento, ou, então, quando houver erro material ou manifesta nulidade do acórdão”.

0017 . Processo/Prot: 0376596-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/182205. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2004.00000196 Alimentos. Apelante: M. C. C. Advogado: Fabiano Buzzetti Milano. Apelado: B. C. C. Representado(a). Advogado: David Daniel Lopes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6137. Nº Livro: 181. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso.

0018 . Processo/Prot: 0379074-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/92997. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 379074-3 Apelação Cível. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Hamilton José Oliveira, Adriano Kazuo Goto, Denise Canova. Apelado: Alcebíades Darcis Junior. Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho. Embargante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Denise Canova. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 6138. Nº Livro: 181. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSO CIVIL - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - TESE AVENTADA PELA EMBARGANTE QUE FOI EXPRESSAMENTE AFASTADA PELO ACÓRDÃO EMBARGADO - DECISÃO CONTRÁRIA AO ENTENDIMENTO DA EMBARGANTE QUE TAMBÉM NÃO CONSTITUI OMISSÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

0019 . Processo/Prot: 0377915-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/76986. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 377915-1 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos.

Apelado: Adelaide Manerba dos Santos (maior de 60 anos), Antonio Cesar Nunes, Joao Roberto Moreira, Julio Lopes da Silva (maior de 60 anos), Maria Aparecida da Silva, Mícidio Secco (maior de 60 anos), Aurea Barbosa de Albuquerque (maior de 60 anos), Renilma Lopes de Albuquerque, Sebastiao Placido de Oliveira (maior de 60 anos), Odete Aparecida da Silva. Advogado: Shirley Faetthe de Andrade Karigyo, José Bezerra do Monte. Embargante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sylvia Helena Ferreira Campos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 6139. Nº Livro: 181. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA QUE SE ATEVE AOS LIMITES DO PEDIDO E DOS REQUERIMENTOS FORMULADOS NA APELAÇÃO - INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA - EVIDENTE INTUITO INFRINGENTE - PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - EMBARGOS REJEITADOS

0020 . Processo/Prot: 0368141-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/94529. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 368141-2 Apelação Cível. Apelante: Lory Machado Romero (maior de 60 anos), Valdir Martins Pereira, Terezinha Aparecida dos Santos, Olga Valim de Oliveira Silveira (maior de 60 anos), Bernardo Ferreira de Oliveira (maior de 60 anos), Leila Adeline Lopes dos Santos, Lindaura Holanda de Souza (maior de 60 anos), Pedro Alves Fernandes (maior de 60 anos), Valdenico Borges Martins, Ana Carla Jacovozzi. Advogado: Juarez Lopes França. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Sylvia Helena Ferreira Campos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 6140. Nº Livro: 181. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REPARAÇÃO DA MATÉRIA JULGADA - IMPOSSIBILIDADE - QUESTÕES DECIDIDAS DE MANEIRA COMPLETA E FUNDAMENTADA - AUSÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO A JUSTIFICAR OS EMBARGOS - PREQUESTIONAMENTO - NECESSIDADE DA PRESENÇA DE ALGUM DOS REQUISITOS DO ART. 535, DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS

0021 . Processo/Prot: 0349608-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/108004. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0349608-0/01 Agravo, 349608-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Oliveira Martins dos Reis. Advogado: Oliveira Martins dos Reis. Agravado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Milton João Betenheuser Junior, Cassia Cristina Hirata, Patrícia Corréa Gobbi Batistela, Idamara Rocha Ferreira. Embargante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Luis Eduardo Mikowski. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6141. Nº Livro: 181. Julgado em: 13/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TENTATIVA DE REAPRECIAR OS EFEITOS DA DECISÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada.

0022 . Processo/Prot: 0379417-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/94532. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 379417-8 Apelação Cível. Apelante: Miguel Batista Rodrigues. Advogado: Everaldo Beraldo, Jeferson Cravol Barbosa. Apelado: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Embargante: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 6142. Nº Livro: 181. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos opostos pela Brasil Telecom e ACOLHER PARCIALMENTE os embargos opostos por Miguel Batista Rodrigues. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL I - PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REPARAÇÃO DA MATÉRIA JULGADA - IMPOSSIBILIDADE - QUESTÕES DECIDIDAS DE MANEIRA

COMPLETA E FUNDAMENTADA - AUSÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO A JUSTIFICAR OS EMBARGOS - PREQUESTIONAMENTO - NECESSIDADE DA PRESENÇA DE ALGUM DOS REQUISITOS DO ART. 535, DO CPC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL 2 - PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - OMISSÃO CONFIGURADA - NÃO APRECIACÃO DO PEDIDO DE COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA À RÉ - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS JUSTIFICADORES - MULTA NÃO APLICADA - PRESCRIÇÃO DOS VALORES QUE DEVE SER CONTADA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS CORRETAMENTE - EMBARGOS DA BRASIL TELECOM S/A REJEITADOS E EMBARGOS DE MIGUEL BATISTA RODRIGUES PARCIALMENTE ACO-LHIDOS

0023 . Processo/Prot: 0379417-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/99085. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 379417-8 Apelação Cível. Apelante: Miguel Batista Rodrigues. Advogado: Everaldo Beraldo, Jeferson Cravol Barbosa. Apelado: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Embargante: Miguel Batista Rodrigues. Advogado: Jeferson Cravol Barbosa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 6142. Nº Livro: 181. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos opostos pela Brasil Telecom e ACOLHER PARCIALMENTE os embargos opostos por Miguel Batista Rodrigues. EMENTA: RELATOR: DES. CELSO ROTOLI DE MACEDO

0024 . Processo/Prot: 0360919-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/79263. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 360919-8 Apelação Cível. Apelante: B. M. T., P. C. M.. Advogado: Helder Eduardo Vicentini. Embargante: B. M. T., P. C. M.. Advogado: Helder Eduardo Vicentini. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 6143. Nº Livro: 181. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos.

0025 . Processo/Prot: 0401023-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/106065. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 401023-5 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Laercio Bianchi, Maria Sibaldelli da Fonseca (maior de 60 anos), Antonia Gomes da Silva Almeida (maior de 60 anos), Francisco Herreiro (maior de 60 anos), Marly Braga. Advogado: Helder Masquete Calixti, Evandro Cesar Mello de Oliveira. Embargante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 6144. Nº Livro: 181. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e na parte conhecida rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 150, I DA CF/88 - NÃO CONHECIMENTO DA ARGUIÇÃO - REPRODUÇÃO DE TRECHO QUE NÃO CORRESPONDE AO ACÓRDÃO EXARADO NOS AUTOS - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, LITISCONSÓRCIO PASSIVO ANATEL, COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, INÉPCIA DA INICIAL REGULADORA DE COBRANÇA FACE EDIÇÃO DAS RESOLUÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO REGULADOR E DESEQUILÍBRIO DO CONTRATO DE CONCESSÃO - QUESTÕES ABORDADAS PELO ACÓRDÃO CABENDO SUA INTERPRETAÇÃO EXCLUSIVAMENTE A EMBARGANTE - VIOLAÇÃO DO ATO JURÍDICO PERFEITO O INEXISTÊNCIA - PRÉ-QUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE APONTAMENTO EM CONCRETO NO V. ACÓRDÃO DE SUPUSTA INFRINGÊNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS REJEITADOS NA PARTE CONHECIDA.

0026 . Processo/Prot: 0383616-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/94543. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 383616-0 Apelação Cível. Apelante: Antonio Valter Anastacio, Leony Kluge (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Embargante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 6145. Nº Livro: 181. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INCONFORMISMO QUAN-

TO AO TEOR DO JULGADO. OBJETIVO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. REJEIÇÃO. 1. “Os embargos de declaração são espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente, à sua rejeição, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento da matéria”. 2. “A atribuição do efeito infringente ao julgado só é possível em circunstâncias especialíssimas, quando, do suprimento de omissão, contradição, ou, ainda, do esclarecimento de obscuridade, decorrer, como consequência lógica, a alteração do julgamento, ou, então, quando houver erro material ou manifesta nulidade do acórdão”.

0027 . Processo/Prot: 0376360-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/100457. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 376360-2 Apelação Cível. Apelante: Manoel Lourenço Dutra Teles. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Ana Paula Domingues dos Santos. Embargante: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 6146. Nº Livro: 181. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA QUE SE ATEVE AOS LIMITES DO PEDIDO E DOS REQUERIMENTOS FORMULADOS NA APELAÇÃO - INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA - EVIDENTE INTUITO INFRINGENTE - PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - EMBARGOS REJEITADOS.

0028 . Processo/Prot: 0377014-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/94545. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 377014-9 Apelação Cível. Apelante: Osmidio Soares Feitosa, Osvaldino Ferreira de Almeida (maior de 60 anos), Sheila Cristine Cordeiro, Vadezi Pereira da Silva, Valdir Piola, Vera Lucia Terra, Vilma Carraschi Codognoto, Yutaka Ono (maior de 60 anos), Zilda Aparecida da Silva. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 6147. Nº Livro: 181. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA QUE SE ATEVE AOS LIMITES DO PEDIDO E DOS REQUERIMENTOS FORMULADOS NA APELAÇÃO - INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA - EVIDENTE INTUITO INFRINGENTE - PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - EMBARGOS REJEITADOS.

0029 . Processo/Prot: 0367610-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/94531. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 367610-8 Apelação Cível. Apelante: Neri Pereira da Silva, Ruth Rodrigues de Souza, Sergio Zatesko, Iracema Farani da Silva, Valdevino Pereira dos Santos, Edson Luiz Batista, Bernadet Saplak, Sonia Maria de Souza, Roseli Marcondes Severino, Francisco Lopes de Souza (maior de 60 anos), Vera Regina Santana dos Santos, Milton Guertes, João Batista Pereira (maior de 60 anos), José Lopes Martins, Mario João Boschetto, Ivone da Silva Batista, Saturnino Evangelista dos Santos (maior de 60 anos), Margarida Mika, Marli Terezinha Recheteo, Sandro do Nascimento Freitas. Advogado: Petrucio Guerra. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 6148. Nº Livro: 181. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REPARAÇÃO DA MATÉRIA JULGADA - IMPOSSIBILIDADE - QUESTÕES DECIDIDAS DE MANEIRA COMPLETA E FUNDAMENTADA - AUSÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO A JUSTIFICAR OS EMBARGOS - PREQUESTIONAMENTO - NECESSIDADE DA PRESENÇA DE ALGUM DOS REQUISITOS DO ART. 535, DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS

0030 . Processo/Prot: 0406290-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/106063. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 406290-6 Apelação Cível. Apelante: Maria Simões de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Nelti Gonçalves de Souza. Apelado: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira. Alberto Rodrigues Alves, Sylvia Helena Ferreira Campos, Ana Paula Domingues dos Santos. Embargante: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 6149. Nº Livro: 181. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e na parte conhecida, rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 150, I DA CF/88 - NÃO CONHECIMENTO DA ARGUIÇÃO - REPRODUÇÃO DE TRECHO QUE NÃO CORRESPONDE AO ACÓRDÃO EXARADO NOS AUTOS - REGULADIDADE DE COBRANÇA FACE EDIÇÃO DAS RESOLUÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO REGULADOR, DESEQUILÍBRIO DO CONTRATO DE CONCESSÃO, LITISCONSÓRCIO PASSIVO ANATEL, COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL; IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E INÉPCIA DA INICIAL - QUESTÕES ABORDADAS PELO ACÓRDÃO CABENDO SUA INTERPRETAÇÃO EXCLUSIVAMENTE A EMBARGANTE - VIOLAÇÃO DO ATO JURÍDICO PERFEITO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS NA PARTE CONHECIDA.

0031 . Processo/Prot: 0387196-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/226884. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001477 Prestação de Contas. Agravante: Ana Maria Citti. Advogado: Humberto Ribeiro de Queiroz, Maria Lúcia de Queiroz. Agravado: Rosângela Aparecida Bueno de Moraes. Advogado: Luiz Celso Dalprá. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 6150. Nº Livro: 181. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - ARTIGO 475-J CPC - NOMEAÇÃO DE BEM PELO EXECUTADO - DEBÊNTURE EMITIDA PELA ELETROBRÁS - INCERTEZA QUANTO A LIQUIDEZ - PROBABILIDADE DO TÍTULO ESTAR PRESCRITO - IMPUGNAÇÃO DA NOMEAÇÃO - TÍTULO REJEITADO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR - INEXISTÊNCIA - EXECUÇÃO DEVE ATENDER TAMBÉM O INTERESSE DO CREDOR - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Segundo o remansosa jurisprudência deste Tribunal, tal título não se presta a garantir a execução, como a do presente caso, pois, muito embora possa ser considerado título público, não há certeza sobre o seu valor, pois são títulos que não possuem caução em bolsa. 2. Verifica-se que, existe forte possibilidade do título oferecido estar prescrito, pois, observa-se que o prazo para o resgate desses títulos é de 20 (vinte) anos a contar da efetivação do empréstimo, sendo que, após esse prazo, começa a correr o prazo prescricional, que conforme a lei que regulamenta a matéria é de 5(cinco) anos. 3. É certo que, conforme o artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução deve-se processar do modo menos gravoso ao devedor; entretanto, há de se ater também ao direito do credor, que busca satisfação do seu crédito, sendo que, cumpre-se dizer que, a ordem estabelecida no artigo 655 não é absoluta.

0032 . Processo/Prot: 0404187-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/116713. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0404187-6/01 Agravo Regimental, 404187-6 Ação Rescisória (Cam). Autor: Celina Francisca. Advogado: Potiguar Alvim Rezende, Geraldo Martins Ferreira. Réu: Manoel Fernandes Domingues. Embargante: Celina Francisca. Advogado: Potiguar Alvim Rezende. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 6151. Nº Livro: 181. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração oposto por CELINA FRANCISCA, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADOS VÍCIOS NO ARESTO IMPUGNADO - INOCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - REDISCUSÃO DA MATÉRIA INADMISSÍVEL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. É inviável a rediscussão da matéria através de embargos declaratórios.

0033 . Processo/Prot: 0399296-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/102722. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 399296-5 Apelação Cível. Apelante: Maria de Lourdes Cazotti Bétio, Dércio Bétio, Ives Aparecida Cazotti Pietro. Advogado: Almir Tadeu Botelho. Apelado: Yeh Zun Hseng. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Guilherme Régio Pegoraro. Embargante: Maria de Lourdes Cazotti Bétio e outros. Advogado: Almir Tadeu Botelho. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 6152. Nº Livro: 181. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. "A Egrégia Corte Especial deste Superior Tribunal de

Justiça firmou já entendimento no sentido de que o prequestionamento consiste na apreciação e na solução, pelo tribunal de origem, das questões jurídicas que envolvam a norma positiva tida por violada, não requisitando que o acórdão impugnado faça expressa referência ao dispositivo de lei tido como violado" (STJ - AgRg no REsp 434588/RJ - Rel. Min. Hamilton Carvalhido).

0034 . Processo/Prot: 0402247-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/33477. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000422 Rescisão de Contrato. Agravante: Pé Vermelho Transportes Ltda. Advogado: Raquel Boechat Luppi. Agravado: Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 6153. Nº Livro: 181. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DENUNCIACÃO DA LIDE - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - LITISDENUNCIANTE E LITISDENUNCIADA - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL OU CONTRATUAL - ARTIGO 70, III DO CPC - FORNECEDOR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - RECURSO PROVIDO. 1. A agravada não demonstrou qual a relação de solidariedade existente entre ela e a empresa denunciada a lide, a fim justificar que está viesse a compor o pólo passivo da demanda e responder pelo negócio jurídico em discussão. Dos documentos apresentados aos autos, não há sequer um contrato que demonstre a existência de uma relação jurídica obrigacional entre a agravada e a litisdenunciada. 2. Não se vislumbra na hipótese da aplicação do disposto no artigo 70, inciso III do Código de Processo Civil, seja porque inexistente previsão legal que aponte o alegado direito de regresso sustentado pela agravada, seja porque não restou demonstrada a existência de obrigação contratual impondo a litisdenunciada a responsabilidade pelos danos advindos do negócio jurídico realizado entre agravada e agravante.

0035 . Processo/Prot: 0377559-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/186602. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2003.00000708 Exoneração de Alimentos. Apelante: J. M. M.. Advogado: Rogério Oscar Botelho. Apelado: H. M.. Advogado: Ilson Ney Bemben. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 6154. Nº Livro: 181. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0036 . Processo/Prot: 0391082-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/132511. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 391082-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Guiomar Maria Rodrigues. Advogado: Paulo Roberto Vasconcelos Filho. Agravado: Newton José de Sisti. Advogado: Newton José de Sisti. Agravado: Ibrahim Hammoud, Jamile Ibrahim Hammoud. Advogado: Newton José de Sisti. Interessado: Roberto Hyczy. Advogado: Miekio Ito, Simone Marques Szesz. Interessado: Julio José Rodrigues, Claudio José Rodrigues, Gilberto José Rodrigues, Espólio de Liguará Espirito Santo, Carmen Dolores Rodrigues, Silvio Salmon, Maria Gisela Schaffer Rodrigues, Maria do Carmo Pontes Rodrigues, Espólio de Herculano José Rodrigues, Roberto José Rodrigues Junior, Nelson José Rodrigues, Antonio José Rodrigues, Rene José Rodrigues, Saturnino Pontes Rodrigues, Lucia Rodrigues de Araujo, Guiomar Maria Rodrigues, Rute Ferreira de Oliveira. Advogado: Arlete Terezinha de Andrade Kumakura. Embargante: Guiomar Maria Rodrigues. Advogado: Paulo Roberto Vasconcelos Filho. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6155. Nº Livro: 181. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TENTATIVA DE REAPRECIAR OS EFEITOS DA DECISÃO. ERRO MATERIAL RECONHECIDO DE OFÍCIO. EQUIVOCADAMENTE CONSTOU A EXPRESSÃO 'JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL', QUANDO DEVERIA CONSTAR 'JURIDICAMENTE POSSÍVEL'. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS APENAS PARA CORRIGIR O ERRO MATERIAL. 1. Constatando-se erro material no acórdão proferido, a correção pode ser realizada de ofício a qualquer tempo (Art. 463, inc. I do CPC). 2. Embargos de declaração parcialmente acolhidos sem, contudo, modificar o julgado, e, de ofício, corrigir o erro material.

0037 . Processo/Prot: 0404881-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/46966. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00003389 Alimentos. Agravante: E. R. L.. Advogado: Paulo Roberto Bonafini. Agravado: G. A. L., R. A. L.. Advogado: Tereza Cristina Moreira Massaneiro. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 6156. Nº Livro: 182. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0038 . Processo/Prot: 0310497-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/96080. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 310497-2 Conflito de Competência Cível. Suscitante: Juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Marizete Faleiro. Advogado: Francisco Machado de Jesus. Interessado: Espólio de Henrique Ribas, Natalia Agostinho da Silva Ribas Representado(a). Advogado: Tania Mara Garcia Costa. Interessado: Ana Paula Ribas, Karla Cristina Ribas. Advogado: Carlos Juarez Weber, Gerson Timm, José Hotz. Interessado: Hsbc Seguros Brasil S/a. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Embargante: Ana Paula Ribas, Karla Cristina Ribas. Advogado: Gerson Timm. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6157. Nº Livro: 182. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AUTOS DE INVENTÁRIO. ACÓRDÃO QUE DECIDE PELA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. RECURSO QUE PRETENDE DAR EFEITOS INFRINGENTES AO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Para que haja provimento integrativo-retificador do julgado, necessária é a demonstração da obscuridade, da contradição ou omissão existente no julgado, sem a qual, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

0039 . Processo/Prot: 0400507-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/117980. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 400507-2 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos. Apelado: Aloisio Bora. Marcia Cristina Toledo dos Santos, Eugenio dos Santos (maior de 60 anos), Silvio Ribas dos Santos, Maria Aparecida da Costa, Diva Perez da Silva Ribeiro, João Maria de Oliveira Franco, Rosemeri Menon. Advogado: Petrucio Guerra. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 6158. Nº Livro: 182. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e na parte conhecida rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 150, I DA CF/88 - NÃO CONHECIMENTO DA ARGUIÇÃO - REPRODUÇÃO DE TRECHO QUE NÃO CORRESPONDE AO ACÓRDÃO EXARADO NOS AUTOS - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, LITISCONSÓRCIO PASSIVO ANATEL, COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, INÉPCIA DA INICIAL, REGULADIDADE DE COBRANÇA FACE EDIÇÃO DAS RESOLUÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO REGULADOR E DESEQUILÍBRIO DO CONTRATO DE CONCESSÃO - QUESTÕES ABORDADAS PELO ACÓRDÃO CABENDO SUA INTERPRETAÇÃO EXCLUSIVAMENTE A EMBARGANTE - VIOLAÇÃO DO ATO JURÍDICO PERFEITO - INEXISTÊNCIA - PRÉ-QUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE APONTAMENTO IN CONCRETO NO V. ACÓRDÃO DE SUPOSTA INFINGÊNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS REJEITADOS NA PARTE CONHECIDA.

0040 . Processo/Prot: 0365680-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/143087. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000456 Separação. Agravante: I. C. M. O.. Advogado: Vladimir Stasiak, João Casemiro Wielewicki. Agravado: G. T. B.. Advogado: Antonio Carlos Coelho Mendes, Oscar Silverio de Souza, Roberto Luiz Pedrotti. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 6159. Nº Livro: 182. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: EX POSITIS acórdão os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por DAR PROVIMENTO ao recurso.

0041 . Processo/Prot: 0408924-5/01 Agravo

. Protocolo: 2007/97111. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 408924-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Gildo Resta Pastorini. Advogado: Antônio Carlos Lopes dos Santos. Agravado: Brasil Telecom Sa. Agravante: Gildo Resta Pastorini. Advogado: Antônio Carlos Lopes dos Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6160. Nº Livro: 182. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU

SEGUMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA DESCONSTITUIR DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. É notório que a ausência de peça obrigatória importa, irrefutavelmente, no não conhecimento do recurso, por descumprimento de preceito legal, conforme estabelece o artigo 557, caput do Código de Processo Civil.

0042 . Processo/Prot: 0413424-3 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2007/85202. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00000360 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Aristides Alves Rodrigues Filho (advogado). Paciente: M. A. B.. Aut.Coatora: J. D. I. V. F. F. C. C. R. M. C.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6161. Nº Livro: 182. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem.

0043 . Processo/Prot: 0413181-3/01 Agravo

. Protocolo: 2007/105485. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 413181-3 Medida Cautelar. Requerente: Fuad Esper Cheida (maior de 60 anos). Advogado: Fuad Esper Cheida. Requerido: Antônio Gracindo de Oliveira, Iara Etelvina Araújo de Oliveira. Advogado: Antonio Gracindo de Oliveira. Interessado: Pedro Soares de Lima, Maria Luiza Bicheri. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Agravante: Fuad Esper Cheida (maior de 60 anos). Advogado: Fuad Esper Cheida. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6162. Nº Livro: 182. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. LEVANTAMENTO DE ALUGUEIS. AUTOS AGUARDANDO JUNTADA DAS CONTRA-RAZÕES. COMPETÊNCIA JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. RECURSO NÃO PROVIDO. "A medida cautelar em apelação só poderá ser requerida no Tribunal quando o recurso já tiver subido, de modo que, enquanto o apelo estiver sendo processado em primeira instância, a competência para o exercício geral de cautela é do juiz singular" (RT 846/374, apoiado nas lições de Sérgio Bermudes)"1.

0044 . Processo/Prot: 0361833-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/105843. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 361833-7 Apelação Cível. Apelante: M. R. G. Advogado: Osmann de Oliveira. Apelado: A. P.. Advogado: Angelo Provesi. Embargante: M. R. G. Advogado: Osmann de Oliveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 6163. Nº Livro: 182. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos.

0045 . Processo/Prot: 0397148-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/3668. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000371 Ação Monitória. Apelante: Onix Centro Medico Ltda. Advogado: Edgar Lenzi, Andréa Cristina Maia da Silva. Apelado: Jurismet Assessoria e Assistência Sc Ltda. Advogado: Josiane Fruet Bettini Lupion (Curador Especial). Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6164. Nº Livro: 182. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. BOLETINS DE CONSULTAS E EXAMES - LIBERAÇÃO POR SENHA - ASSINATURA DOS USUÁRIOS - DOCUMENTOS HÁBEIS PARA PROPOSITURAÇÃO - SUCUMBÊNCIA - INVERSÃO. RECURSO PROVIDO. O contrato de prestação de prestação de serviços médico-hospitalares, juntamente com os boletins de consultas e exames liberados por senha pela empresa contratante e assinados pelos usuários, são documentos hábeis para embasar a ação monitoria.

0046 . Processo/Prot: 0384464-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/81601. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 384464-0 Apelação Cível. Apelante: Deneval Francisco Chagas. Advogado: Zoraide Batistela. Apelado: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Embargante: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 6165. Nº Livro: 182. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBAR-

GOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. OBJETIVO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. REJEIÇÃO. 1. “Os embargos de declaração são espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente, à sua rejeição, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento da matéria”. 2. “A atribuição do efeito infringente ao julgado só é possível em circunstâncias especialíssimas, quando, do suprimento de omissão, contradição, ou, ainda, do esclarecimento de obscuridade, decorrer, como consequência lógica, a alteração do julgamento, ou, então, quando houver erro material ou manifesta nulidade do acórdão”.

0047 . Processo/Prot: 0384880-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/100450. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 384880-4 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Silvíani Iwerson Barone, Karine Pereira. Apelado: Lucia Klisiewicz. Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Marcello Tabora Ribas. Embargante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 6166. Nº Livro: 182. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. OBJETIVO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. REJEIÇÃO. 1. “Os embargos de declaração são espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente, à sua rejeição, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento da matéria”. 2. “A atribuição do efeito infringente ao julgado só é possível em circunstâncias especialíssimas, quando, do suprimento de omissão, contradição, ou, ainda, do esclarecimento de obscuridade, decorrer, como consequência lógica, a alteração do julgamento, ou, então, quando houver erro material ou manifesta nulidade do acórdão”.

0048 . Processo/Prot: 0337332-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/209550. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00038729 Cobrança. Apelante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Rafael Stec Toledo, Marcus Venicio Cavassin. Apelado: Hotel Inter Ltda. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Rosane Pabst Caldeira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6167. Nº Livro: 182. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIÇO DE COLETA E REMOÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. POÇO ARTESIANO. AUSÊNCIA DE MEDIDOR. COBRANÇA POR ESTIMATIVA. POSSIBILIDADE. LEGALIDADE. OBSERVÂNCIA. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO PARTICULAR ENTRE USUÁRIO E CONCESSIONÁRIA. OBRIGATORIEDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. CONTRAPRESTAÇÃO. TAXA. REGIME JURÍDICO TRIBUTÁRIO. APLICAÇÃO. UTILIZAÇÃO POTENCIAL. FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. Apelação provida. 1. “A remuneração dos serviços de água e esgoto normalmente é feita por taxa, em face da obrigatoriedade da ligação domiciliar à rede pública” (Helly Lopes Meirelles, in “Direito Municipal Brasileiro”, 3ª ed., RT - 1977, pág. 492). (...) “Se a ordem jurídica obriga a utilização de determinado serviço, não permitindo o atendimento da respectiva necessidade por outro meio, então é justo que a remuneração correspondente, cobrada pelo Poder Público, sofra as limitações próprias de tributo”. (Hugo de Brito Machado, in “Regime Tributário da Venda de Água”, Rev. Jurídica da Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual/Minas Gerais, nº 05, pág. 11). (...) Obrigatoriedade do serviço de água e esgoto. Atividade pública (serviço) essencial posta à disposição da coletividade para o seu bem-estar e proteção à saúde. Adoção da tese, na situação específica examinada, de que a contribuição pelo fornecimento de água e coleta de esgoto é taxa.” (REsp 848.287/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17.08.2006, DJ 14.09.2006 p. 289). II. Pelo conceito de taxa, previsto no artigo 145 da Constituição Federal e 77 do Código Tributário Nacional, é possível aferir que sua cobrança pode ser feita mesmo que o serviço esteja apenas à disposição do usuário, porquanto sua utilização potencial também configura fato gerador da obrigação tributária.

0049 . Processo/Prot: 0398240-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/81586. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 398240-9 Apelação Cível. Apelante: Adívino Laurindo Ferraz, Alício José Pontes, Andreia Scremin da Silva, Antonio da Silva (maior de 60 anos), Aparecida de Lourdes Rebequi Pacco, Armando Mariano Filho (maior de 60 anos), Aurora Providelo Leonardi (maior de 60 anos), Celio Lopes, Claudio Bressan, Dalvina Macedo da Silva Veras. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ra-

fael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 6168. Nº Livro: 182. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. OBJETIVO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. REJEIÇÃO. 1. “Os embargos de declaração são espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente, à sua rejeição, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento da matéria”. 2. “A atribuição do efeito infringente ao julgado só é possível em circunstâncias especialíssimas, quando, do suprimento de omissão, contradição, ou, ainda, do esclarecimento de obscuridade, decorrer, como consequência lógica, a alteração do julgamento, ou, então, quando houver erro material ou manifesta nulidade do acórdão”.

0050 . Processo/Prot: 0393861-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/89210. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 393861-8 Apelação Cível. Apelante: Lucilena Nascimento, João Domingos Wantum, Erotildes José da Silva Moreira, Irma Trintinaiglia Moreira, Samuel Cordeiro da Silva, Adriana Aparecida Gonzaga, Suely Peixoto Siqueira. Advogado: Petrucio Guerra. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Embargante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 6169. Nº Livro: 182. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. OBJETIVO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. REJEIÇÃO. 1. “Os embargos de declaração são espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente, à sua rejeição, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento da matéria”. 2. “A atribuição do efeito infringente ao julgado só é possível em circunstâncias especialíssimas, quando, do suprimento de omissão, contradição, ou, ainda, do esclarecimento de obscuridade, decorrer, como consequência lógica, a alteração do julgamento, ou, então, quando houver erro material ou manifesta nulidade do acórdão”.

0051 . Processo/Prot: 0384824-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/214970. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001336 Declaração. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Daniel Artur Castro Dias, Sivonei Mauro Hass. Agravado: Cleberson Rodrigo Silva. Advogado: Ademir da Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 6170. Nº Livro: 182. Julgado em: 04/07/2007

EX POSITIS acórdão os Senhores Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO CONSTITUCIONAL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - AÇÃO DECLARATÓRIA DE COBRANÇA - CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. A FIM DE IMPEDIR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - IRRESIGNAÇÃO DA FORNECEDORA - ALEGAÇÃO DE FRAUDE NO MEDIDOR - SERVIÇO ESSENCIAL - IMPOSSIBILIDADE DE INTERRUPTÃO - ART. 22, DO CDC - VEDAÇÃO DE COBRANÇA QUE EXPONHA O CONSUMIDOR AO RÍDICO OU QUE SE COMO CONFIGURE AMEAÇA/CONSTRAUMENTO - ART. 42, DO CDC - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CARACTERIZA UMA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, CONSGRADO CONSTITUCIONALMENTE - FORNECEDORA QUE POSSUI OUTROS MEIOS PARA COBRAR O VALOR DO DÉBITO - NECESSIDADE DE CONTINUIDADE NO FORNECIMENTO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO DESPROVIDO

0052 . Processo/Prot: 0362999-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/107749. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0362999-4/01 Embargos de Declaração, 362999-4 Apelação Cível. Apelante: E. B. Z. (maior de 60 anos). Advogado: Margaret Zanardini. Apelado: I. L. S.. Embargante: E. B. Z. (maior de 60 anos). Advogado: Margareth Zanardini. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 6171. Nº Livro: 182. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos.

0053 . Processo/Prot: 0395357-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/3045. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara da

Infância e da Juventude. Ação Originária: 2006.00000468 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: M. H. P. Advogada: Gisele Cristina de Oliveira, Bento Abelardo Lopes. Agravado: E. L. G. O.. Advogado: Luana Marcia de Oliveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 6172. Nº Livro: 182. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0054 . Processo/Prot: 0386515-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/218075. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000536 Cobrança. Apelante: Milton Politi. Advogado: Carlos Sergio Capelin. Apelado: Jorge Badin. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet, Francisco César Salinet, Celso Araújo Guimarães, Rodrigo Tagliari Helbling. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortolotto. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Designado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Clayton Camargo. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6173. Nº Livro: 182. Julgado em: 13/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer e negar provimento a apelação. EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE CORRETAGEM. INTERMEDIÇÃO NÃO COMPROVADA. COMISSÃO INDEVIDA JUSTIÇA GRATUITA. ISENÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CO-NHECIDO E NÃO PROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0380215-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/199287. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00001735 Alimentos. Agravante: L. F. S. P.. Advogado: Marcos Fábio Paulino. Agravado: L. V. L. P. Representado(a). Advogado: Sidney Marcos Miranda. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 6174. Nº Livro: 182. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos em DAR PROVIMENTO ao recurso.

0056 . Processo/Prot: 0386507-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/221488. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00030254 Auto de Interdição. Agravante: C. G. N., C. R. N.. Advogado: João Ademir Ribeiro Pontes, Fábio Augusto Zanlorenzi, Caroline Augusta de Souza. Agravado: E. A. G.. Advogado: Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Rafael Munhoz de Mello, Roberto Munhoz de Mello. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6175. Nº Livro: 182. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0057 . Processo/Prot: 0419645-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/100682. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000532 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Apelado: Edivaldo Carlos de Moura, Elizabete Porfirio de Oliveira, Eugenio Aparecido de Marque, Francielli Dorothy Rosa Sitta, Genival Roberto de Souza, Hiloco Tsumura (maior de 60 anos), Irani de Oliveira Monteiro, Janaina Mazer Salinet, Jefferson Luiz Carvalho, João Maria Pedroso de Mattos. Advogado: Vilma Thomal. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6176. Nº Livro: 182. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - INCIDÊNCIA, PELA SENTENÇA, DA REGRA ESCULPIDA NO INCISO II DO ART. 330 DO CPC - NULIDADE DO PROCESSO FACE AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA LITISCONSORTE PASSIVA NECESSÁRIA (ANATEL) E COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - NÃO CONHECIMENTO - QUESTÃO DIRIMIDA PELA JUSTIÇA FEDERAL NOS AUTOS - INÉPCIA DA EXORDIAL - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DO ESTADO DO PARANÁ - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - REGIME PRIVADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 9472/97 - EXIGÊNCIA DE CONTRA PRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DESVINCULADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONFIGURAÇÃO DE PRÁTICA ABUSIVA - ARTS. 39, INCISOS I E V E INCISO I DO ART. 51, AMBOS DA LEI Nº 8078/90 - IMPOSSIBILIDADE DA RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO REGULADOR SUPPLANTAR OS TERMOS EXPRESSOS DA LEI DE TELECOMUNICAÇÕES E CDC - AUSÊNCIA DE RESPALDO JURÍDICO DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE CONSTATADA - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 42 DO CDC - INEXISTÊNCIA DE

CONFIGURAÇÃO DE MÁ-FÉ NA COBRANÇA - DEVOLUÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO EM CONTAGEM RETROATIVA PELO PRAZO DE CINCO ANOS A PARTIR DA CITAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 27 DO CDC - CORREÇÃO MONETÁRIA PELA MÉDIA ARITMÉTICA DO INPC/IBGE E DO IGP-DI/FGU - JUROS MORATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 6% AO ANO ATÉ 10.01.03 E DE 12% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO - DECADÊNCIA - INEXISTÊNCIA - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 26 DO CDC - AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO ACERCA DA FALHA OU QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - VALOR ADEQUADO E CONSENTÂNEO AO LABOR DESENVOLVIDO NOS AUTOS, INCLUSIVE COM INCIDENTES PROCESSUAIS - APELO IMPROVIDO.

0058 . Processo/Prot: 0363284-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/113281. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2003.00000661 Revisional de Alimentos. Apelante: F. S. F. Representado(a), M. S. F.. Advogado: Ronaldo Luiz Barboza. Apelado: J. A. F.. Advogado: Breno Fagundes Ramos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6177. Nº Livro: 182. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: Acordado no ano de 2002 à título de alimentos, atendendo ao binômio possibilidade-necessidade, deve ser mantido, eis que não comprovadas as alterações nas possibilidades do apelado, nem o aumento das necessidades das alimentandas. Porém, conforme ensinamentos jurisprudenciais, afigura-se mais justo e razoável converter o valor da pensão para R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), valor este, estipulado no acordo firmado entre as partes no ano de 2002, atualizados anualmente pelo INPC/IBGE.

0059 . Processo/Prot: 0298390-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/98838. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 298390-2 Apelação Cível. Apelante: Sociedade Três Pinheiros Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, Anders Frank Schattenberg, Valmir Schreiner Maran, João Alci Oliveira Padilha. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskui, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 6178. Nº Livro: 182. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - IPTU - LEI Nº 7832/91 - PROGRESSIVIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE - OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DA LEI ANTERIOR - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20 - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - ACÓRDÃO - VÍCIOS - ARTº. 535 CPC - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

0060 . Processo/Prot: 0375912-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/96408. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 375912-2 Apelação Cível. Apelante: Jbc Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda. Advogado: André Luiz Bauml Tesser. Apelado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Marcelo Clemente Bastos. Embargante: Jbc Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda. Advogado: André Luiz Bauml Tesser. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 6179. Nº Livro: 182. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSO CIVIL - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - QUESTÃO ADEQUADAMENTE APRECIADA E FUNDAMENTADA - INTUÍTO DE REAPRECIÇÃO DAS PROVAS APRESENTADAS NOS AUTOS COM O FIM DE CONVENCER ESTA CÂMARA A ADOTAR OUTRO ENTENDIMENTO SOBRE A QUESTÃO DISCUTIDA - INVIABILIDADE DO PREQUESTIONAMENTO DIANTE DA AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - EMBARGOS REJEITADOS.

0061 . Processo/Prot: 0382866-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/102647. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 382866-6 Agravado de Instrumento. Agravante: Alfredo Meister Neto, Marilu Ulson Meister. Advogado: Carolina Sameshima Santoro, Oksana Paludzyszyn Meister, Lacir Guarengi, Odacyr Carlos Prigol. Agravado: Luiz Claudio Mahl. Advogado: Antonio Luiz Pereira Júnior, Amaury Chagas Coutinho Júnior, Ellen Mosqueti. Embargante: Alfredo Meister Neto, Marilu Ulson Meister. Advogado: Odacyr Carlos Prigol. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 6180. Nº Livro: 182. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS

0062 . Processo/Prot: 0374024-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/43379. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 374024-3 Apelação Cível. Apelante: Adeline da Silva Paço (maior de 60 anos), Antonio Catirse (maior de 60 anos), Aparecida Maria de Jesus de Souza (maior de 60 anos), Casimiro de Matos (maior de 60 anos), Dorival Galacini (maior de 60 anos), Francisco Tomaz de Oliveira (maior de 60 anos), Helena Thome Passafaro (maior de 60 anos), Iolanda Fonseca da Silva (maior de 60 anos), Izaura Kinaz Inacio (maior de 60 anos), João Batista Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 6181. Nº Livro: 182. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REPARAÇÃO DA MATÉRIA JULGADA - IMPOSSIBILIDADE - QUESTÕES DECIDIDAS DE MANEIRA COMPLETA E FUNDAMENTADA - AUSÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO A JUSTIFICAR OS EMBARGOS - PREQUESTIONAMENTO - NECESSIDADE DA PRESENÇA DE ALGUM DOS REQUISITOS DO ART. 535, DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS

0063 . Processo/Prot: 0400488-2/02 Agravo

. Protocolo: 2007/109796. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 400488-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Elias Leite de Negreiros, Marina Leite de Negreiros, Estevam Leite de Negreiros Neto, Maria Helena Fernandes Negreiros, Casa de Ferragens Renascença Ltda. Advogado: Valdir Bittencourt, Arakem Manoel Ribeiro dos Santos. Agravado: Maria Lúcia Negreiros Godinho, Luciano Marques Godinho. Advogado: Celso Antônio Rossi. Agravante: Elias Leite de Negreiros, Marina Leite de Negreiros, Casa de Ferragens Renascença Ltda. Advogado: Valdir Bittencourt. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 6182. Nº Livro: 182. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO COLEGIADA. IMPROPRIEDADE DA VIA RECURSAL. ELEITA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 247, CAPUT DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE E 557, § 1º DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. “É inadmissível a interposição de agravo regimental contra acórdão proferido pelo Colegiado, consistindo em erro grosseiro, razão pela qual não se conhece do recurso” (TJ/PR. Ag. 304601-9/01. Ac. 2739. Rel. Des. João Luís Massanes de Albuquerque).

0064 . Processo/Prot: 0373780-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/170616. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: Alimentos. Apelante: A. A. R. O.. Advogado: Alessandra Sasso Teixeira. Apelado: O. K. O.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 6183. Nº Livro: 182. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0065 . Processo/Prot: 0375597-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/63712. Comarca: Piraf do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 375597-5 Agravo de Instrumento. Agravante: S. G. U., S. M. U.. Advogado: Rolandi Horacio Dornelles Filho, Grázia Aparecida Benicio Fanha Dornelles. Agravado: V. L.. Advogado: Jurandir Ceflino Sandrini. Embargante: S. G. U., S. M. U.. Advogado: Rolandi Horacio Dornelles Filho, Grázia Aparecida Benicio Fanha Dornelles. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 6184. Nº Livro: 182. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos de declaração.

0066 . Processo/Prot: 0400313-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/16205. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000709 Declaratória. Apelante: Dirce Benedito Camargo, Me Lima, Bertolino Fidelicio de Souza, Clarice de Souza, Cinira Bertalha Antunes, Marilena Belasco Dias, Massao Inbe, Anésia Gonçalves, Roseli da Silva, Sueli Silva Mestre. Advogado: Joel Dutra. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. José Lau-

rindo de Souza Netto. Revisor: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6185. Nº Livro: 182. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO - PEDIDO LIMINAR - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL - VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SERVIÇO PÚBLICO INADEQUADO. DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS INDEVIDAS - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 42 DO CDC - PRESCRIÇÃO DO ART. 27 DO CDC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. “A cobrança de dois valores para a mesma finalidade, uma quando o consumidor paga pelas ligações realizadas e outra quando arca com assinatura mensal, ainda que nenhum serviço de telefonia seja prestado, lesiona o direito do consumidor e usuário.” 2. “Tratando-se de serviço público delegado que será remunerado obrigatoriamente por tarifa, a exigência da remuneração está vinculada ao efetivo uso do serviço, estando o consumidor obrigado a pagar por aquilo que efetivamente consumiu.” 3. “Inexiste qualquer correlação entre a cobrança da tarifa e direito a fruição contínua dos serviços.” 4. “Além de ofensa ao direito do consumidor e falta de adequação de serviço, inexistente legalidade para a cobrança.” 5. “Levando-se em consideração que a matéria discutida no presente processo não está pacificada, a restituição em dobro do montante pago das tarifas ilegais, prevista no artigo 42 do CDC, não deverá ocorrer.” 6. “No que tange a condenação em dobro, na forma de remansosa jurisprudência, só falar na aplicação do art. 42 do CDC, no caso de comprovado dolo ou má fé, o que não é a hipótese dos autos.” 7. “A hipossuficiência a que se refere o dispositivo não é somente econômica, mas também de natureza técnica. A hipossuficiência técnica da apelante consiste no fato de que é o apelado que calcula os encargos incidentes nos contratos. A obtenção da prova é mais difícil para a apelante, já que não tem controle sobre ela”.

0067 . Processo/Prot: 0397421-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/12780. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001229 Ação de Despejo. Agravante: Ney Taborda de Andrade. Advogado: Tatiane Parzianello. Agravado: José Antônio Pampluni. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6186. Nº Livro: 182. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES E ENCARGOS - CITAÇÃO - EXECUÇÃO - ALIENAÇÃO DE VEÍCULO - NÃO COMPROVAÇÃO DA CIÊNCIA DO TERCEIRO A RESPEITO DA DEMANDA CAPAZ DE REDUZIR O EXECUTADO À INSOLVÊNCIA - AUSÊNCIA DE BLOQUEIO JUDICIAL DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN - FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO DEMONSTRADA - RECURSO DESPROVIDO.

0068 . Processo/Prot: 0421237-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/111032. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000920 Declaratória. Apelante: Lindinalva Valeriano da Silva, Luiz Carlos Micheletti, Luiz Oliana, Luiza Rodrigues Cabral, Lurdes Julia de Lima. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone, Ana Lucia Rodrigues Lima. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6187. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO DA ANATEL - AUSÊNCIA DE INTERESSE DO ESTADO DO PARANÁ - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - INEXISTÊNCIA DE INÉPCIA DA EXORDIAL - PRELIMINARES REJEITADAS - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - REGIME PRIVADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 9472/97 - EXIGÊNCIA DE CONTRA PRESTAÇÃO EFETIVA PARA Haver REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DESVINCULADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONFIGURAÇÃO DE PRÁTICA ABUSIVA - ARTS. 39, INCISOS I E V E INCISO I DO ART. 51, AMBOS DA LEI Nº 8078/90 - IMPOSSIBILIDADE DA RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO REGULADOR SUPPLANTAR OS TERMOS EXPRESSOS DA LEI DE TELECOMUNICAÇÕES E CDC - AUSÊNCIA DE RESPALDO JURÍDICO DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE CONSTATADA - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 42 DO CDC - INEXISTÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE MÁ-FÉ NA COBRANÇA - DEVOLUÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO EM CONTAGEM RETROATIVA PELO PRAZO DE CINCO ANOS A PARTIR DA CITAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 27 DO CDC - CORREÇÃO MONETÁRIA PELA MÉDIA ARITMÉTICA DO INPC/IBGE E DO IGP-DI/FGU - JUROS MORATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 6% AO ANO ATÉ 10.01.03 E DE 12% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO - CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DE ASTREINTE PARA OBRIGAÇÃO DE NÃO COBRANÇA DO CONSUMIDOR DA RESPECTIVA ASSINATURA BÁSICA -

APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0069 . Processo/Prot: 0396769-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/89207. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 396769-1 Apelação Cível. Apelante: Olga Carmona Vieira (maior de 60 anos), Olivia Schubert (maior de 60 anos), Olivio Aparecido Simionatto (maior de 60 anos), Otavio Feltrim (maior de 60 anos), Paulo Silvestre (maior de 60 anos), Pedro Inacio Pereira (maior de 60 anos), Pedro Sebastião Arrais (maior de 60 anos), Tsutomu Haishi (maior de 60 anos), Tsutomu Hirata (maior de 60 anos), Yosuye Nagabe (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sylvia Helena Ferreira Campos, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Ana Paula Domingues dos Santos. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 6188. Nº Livro: 183. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. OBJETIVO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. REJEIÇÃO. 1. “Os embargos de declaração são espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente, à sua rejeição, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento da matéria”. 2. “A atribuição do efeito infringente ao julgado só é possível em circunstâncias especialíssimas, quando, do suprimento de omissão, contradição, ou, ainda, do esclarecimento de obscuridade, decorrer, como consequência lógica, a alteração do julgamento, ou, então, quando houver erro material ou manifesta nulidade do acórdão”.

0070 . Processo/Prot: 0397206-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/4321. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000120 Alimentos. Apelante: A. F.. Advogado: Paulo Cesar Lago de Almeida. Apelado: J. F. M. F.. Advogado: Viviane Menegazzo Dalla Libera. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6189. Nº Livro: 183. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, somente no tocante no à concessão do benefício da gratuidade do processo, nesta fase recursal, termos do voto do Desembargador Relator.

0071 . Processo/Prot: 0398880-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/106015. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 398880-3 Apelação Cível. Apelante: Osmar dos Santos. Advogado: Renato Amauri Knieling. Apelado: Brasil Telecom SA. Advogado: Josiane Borges, Michelly Alberti, Heloísa Inez de Jesus Lima, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Embargante: Brasil Telecom SA. Advogado: Jaime Oliveira Penteado. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6190. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - LITISCONSÓRCIO PASSIVO, COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - INOCORRÊNCIA - ACÓRDÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDEU COMPATÍVEL - EMBARGOS REJEITADOS. Estando a decisão devidamente fundamentada dando à questão a solução que considerou ser a mais correta, não há qualquer omissão a ensejar o acolhimento do recurso.

0072 . Processo/Prot: 0356497-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/108238. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 356497-8 Agravo de Instrumento. Agravante: D. C. L. S. J.. Advogado: Andreia da Rosa Rache, Daniela Rache Gebran. Agravado: M. S. C. Representado(a), B. S. C. Representado(a). Advogado: Juliana Barbar de Carvalho Antunes, Leonardo da Costa, Cibele Fernandes Dias. Embargante: D. C. L. S. J.. Advogado: Daniela Rache Gebran. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6191. Nº Livro: 183. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto.

0073 . Processo/Prot: 0365624-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/109956. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 365624-4 Apelação Cível. Apelante: Narciso Ferreira. Advogado: Narciso Ferreira. Apelado: Oswaldo Zuan Esteves, Sílvia Helena Palazzo Zuan Esteves. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Embargante: Narciso Ferreira.

Advogado: Narciso Ferreira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6192. Nº Livro: 183. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTENTE. MESMOS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA APELAÇÃO. RECURSO QUE PRETENDE DAR EFEITOS INFRINGENTES AO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Para que haja provimento integrativo-retificador do julgado, necessária é demonstração da obscuridade, da contradição ou omissão existente no julgado, sem a qual, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

0074 . Processo/Prot: 0363103-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/113659. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 363103-2 Apelação Cível. Apelante: Franzi Locações Ltda. Advogado: Marcelo José Ciscato, Ana Cláudia Santano. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Arno Apolinário Junior, Alan Ariovaldo Canali Guedes. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Alan Ariovaldo Canali Guedes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6193. Nº Livro: 183. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TENTATIVA DE REAPRECIAR OS EFEITOS DA DECISÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada.

0075 . Processo/Prot: 0392324-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/108170. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 392324-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Espólio de Antonio Chemerer, Ana Oliveira Chemerer, Divonei Chemerer, Luiz Chemerer, Silvaine Horst Petranski Chemerer, Marli da Aparecida Chemerer, Marlene Chemerer, Neri Chemerer, Noeli Chemerer, Tereza de Santana. Advogado: Alencar Leite Agner, Daniele Araújo Agner. Embargante: Espólio de Antonio Chemerer, Ana Oliveira Chemerer, Divonei Chemerer, Luiz Chemerer, Silvaine Horst Petranski Chemerer, Marli da Aparecida Chemerer, Marlene Chemerer, Neri Chemerer, Noeli Chemerer, Tereza de Santana. Advogado: Alencar Leite Agner. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 6194. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração oposto por ESPÓLIO DE ANTONIO CHEREMERES, ANA OLIVEIRA CHEREMERES, LUIZ CHEREMERES E SILVAINNE CHEREMERES, MARLI DA APARECIDA CHEREMERES, NERI CHEREMERES, NOELI CHEREMERES, TEREZA DE SANTANA, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTENTE - MESMOS ARGUMENTOS APRESENTADOS NO AGRAVO - RECURSO QUE PRETENDE DAR EFEITOS INFRINGENTES AO JULGADO - REJEITADO. 1. Para que haja provimento integrativo-retificador do julgado, necessária é a demonstração da obscuridade, da contradição ou omissão existente no julgado, sem a qual, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

0076 . Processo/Prot: 0328467-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/205051. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 328467-9 Apelação Cível. Apelante: Espólio de Gladis Lustosa Marcondes Camargo, Moacir Firmino Camargo. Advogado: Rudemar Tofolo. Apelado: Yeda Marcondes Alves (maior de 60 anos), Jussara Marcondes Stahlschimidt. Advogado: Alessandro Marcondes Alves. Rec. Adesivo: Yeda Marcondes Alves (maior de 60 anos), Jussara Marcondes Stahlschimidt. Advogado: Alessandro Marcondes Alves. Embargante: Espólio de Gladis Lustosa Marcondes Camargo, Moacir Firmino Camargo. Advogado: Rudemar Tofolo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 6195. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração oposto por ESPÓLIO DE GLADIS MARCONDES CAMARGO E MOACIR FIRMINO CAMARGO, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE VÍCIOS NO ARESTO IMPUGNADO - INOCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA INADMISSÍVEL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. É inviável a rediscussão da matéria através de embargos declaratórios.

0077 . Processo/Prot: 0325100-7/01 Embargos de Declaração

Cível

. Protocolo: 2007/126042. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 325100-7 Apelação Cível. Apelante: José Francisco Simões Franco (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Fabiani Russo. Apelado: Divanete dos Santos Silva. Advogado: Plácido Basílio Marcal Neto. Embargante: Abigail Joanita Russo Franco e outros. Advogado: Luiz Fabiani Russo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6196. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE NO ÂMBITO DOS DECLARATÓRIOS - QUESTÕES QUE A CÂMARA NÃO DEIXOU DE ENFRENTAR - EMBARGOS REJEITADOS.

0078 . Processo/Prot: 0388025-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/94527. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 388025-9 Apelação Cível. Apelante: Adão Policarpo, Amélia Wonsik, Antonina Florentina Alves Borghi, Antonio Marcos Rosin, Aparecida Lourenço da Costa, Ayrton Alves dos Santos, Cícero Domingos da Silva, Cinira Franciosi (maior de 60 anos), Claudcir da Silva, Claudemir de Freitas. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves. Embargante: Brasil Telecom. Advogado: Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6197. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - LITISCONSÓRCIO PASSIVO, COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - INOCORRÊNCIA - ACÓRDÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA E DEULHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDEU COMPATÍVEL - EMBARGOS REJEITADOS. Estando a decisão devidamente fundamentada dando à questão a solução que considerou ser a mais correta, não há qualquer omissão a ensejar o acolhimento do recurso.

0079 . Processo/Prot: 0359404-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/84858. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 359404-5 Apelação Cível. Apelante: Tele Celular Sul Participações Sa. Advogado: Roberto Catalano Botelho Ferraz. Apelado: Leme, Gonçalves, Heer e Carvalho - Advocacia. Advogado: Fabio Ramos de Carvalho. Embargante: Tim Sul S/a. Advogado: Roberto Catalano Botelho Ferraz. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 6198. Nº Livro: 183. Julgado em: 04/07/2007

ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS PARA FINS DE PRÉ-QUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. REJEIÇÃO. “A Egrégia Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça firmou já entendimento no sentido de que o prequestionamento consiste na apreciação e na solução, pelo tribunal de origem, das questões jurídicas que envolvam a norma positiva tida por violada, não requisitando que o acórdão impugnado faça expressa referência ao dispositivo de lei tido como violado” (STJ - AgRg no REsp 434588/RJ - Rel. Min. Hamilton Carvalhido).

0080 . Processo/Prot: 0397384-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/4021. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001219 Declaratória. Apelante: Izidoro Jubbanski (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6199. Nº Livro: 183. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO DA ANATEL - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - EXORDIAL APTA - PRELIMINARES REJEITADAS - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - REGIME PRIVADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 9472/97 - EXIGÊNCIA DE CONTRA PRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DESVINCULADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONFIGURAÇÃO DE PRÁTICA ABUSIVA - ARTS. 39, INCISOS I E V E INCISO I DO ART. 51, AMBOS DA LEI Nº 8078/90 - IMPOSSIBILIDADE DARESOLUÇÃO DO ÓRGÃO REGULADOR SUPPLANTAR OS TERMOS EXPRESSOS DA LEI DE TELECOMUNICA-

ÇÕES E CDC - AUSÊNCIA DE RESPALDO JURÍDICO DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE CONSTATADA - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 42 DO CDC - INEXISTÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE MÁ-FÉ NA COBRANÇA - DEVOLUÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO EM CONTAGEM RETROATIVA PELO PRAZO DE CINCO ANOS A PARTIR DA CITAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 27 DO CDC - CORREÇÃO MONETÁRIA PELA MÉDIA ARITMÉTICA DO INPC/IBGE E DO IGP-DI/FGU - JUROS MORATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 6% AO ANO ATÉ 10.01.03 E DE 12% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO - CONDENÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENÇÃO - FIXAÇÃO DE ASTREINTE PARA OBRIGAÇÃO DE NÃO COBRANÇA DO CONSUMIDOR DA RESPECTIVA ASSINATURA BÁSICA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0081 . Processo/Prot: 0364760-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/96996. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 364760-1 Apelação Cível. Apelante: A. P. T. M. Representado(a), A. T. M. Representado(a). Advogado: Alencar Leite Agner. Apelado: A. M. M.. Embargante: A. P. T. M. Representado(a), A. T. M. Representado(a). Advogado: Alencar Leite Agner. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 6200. Nº Livro: 183. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos.

0082 . Processo/Prot: 0387693-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/225498. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000349 Declaratória. Apelante: Condomínio Edifício Castellammare. Advogado: José Cesar Valeixo Neto. Apelado: Vinicius de Andrade Mendes. Advogado: Vinicius de Andrade Mendes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6201. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. LEGITIMIDADE. PRESCRIÇÃO. MATÉRIAS ACOBERTADAS PELA PRECLUSÃO. PRECEDENTES DO STJ. QUITAÇÃO PARCIAL COMPROVADA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Apelação parcialmente provida. I. Não se configura o cerceamento de defesa por ausência de intimação para manifestação sobre os documentos acostados aos autos quando das alegações finais, se a parte interessada falou sobre eles em sede de embargos de declaração. II. Não obstante as matérias referentes à legitimidade das partes e à preclusão sejam de ordem pública, não operando a preclusão pro judicato com relação a elas, cabe à parte que pretenda a reforma da decisão no particular arguí-la em momento oportuno, obedecendo os prazos processuais. III. Existindo nos autos prova parcial da quitação, deverá ser considerada para efeitos de cobrança do débito.

0083 . Processo/Prot: 0395634-9/01 Agravo

. Protocolo: 2007/33035. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 395634-9 Agravo de Instrumento. Agravante: F. G. A. E. Representado(a), G. A. A. E. Representado(a). Advogado: Michelli D' Estefani, Bortolo Constante Escorsim. Agravado: A. A. A. E.. Advogado: Maria Izabella Gullo Antonio Luiz, Martine Anne Ghislaine Jadoul. Agravante: A. A. A. E.. Advogado: Maria Izabella Gullo Antonio Luiz, Martine Anne Ghislaine Jadoul. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 6202. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0084 . Processo/Prot: 0340653-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/227075. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000399 Embargos a Execução. Apelante: Espólio de Odilon Populim, Elisa Germani Populim. Advogado: Denise Akemi Mitsuoka. Apelado: Antonio Carneiro. Advogado: Takao Kaetsu. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 6203. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - FIANÇA LOCATÍCIA - VALIDADE - IMPROCEDÊNCIA - AÇÃO DE EXONERAÇÃO JULGADA EXTINTA SEM EXAME DE MÉRITO - DECISÃO ACERTADA - RAZÕES RECURSAIS QUE SE VOLTAM CONTRA COISA JULGADA - INVIABILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.

0085 . Processo/Prot: 0396626-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/137818. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0396626-1/01 Agravo Regimental, 396626-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Angela Brandão de Pádua Ordones. Advogado: Rafael Marçal Araújo. Agravado: Tati Taraneh Shafa. Advogado: Gabriel Bardal. Embargante: Angela Brandão de Pádua Ordones. Advogado: Rafael Marçal Araújo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6204. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TENTATIVA DE REAPRECIAR OS EFEITOS DA DECISÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada.

0086 . Processo/Prot: 0395724-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/3376. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2004.00003170 Execução. Agravante: J. P. S.. Advogado: Saturnino Fernandes Netto, Luciana Jordão Babora. Agravado: M. A. D. S.. Advogado: Eneas Costa Guimarães Filho. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6205. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0087 . Processo/Prot: 0415973-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/94570. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00001038 Exoneração de Fiança. Agravante: Shell Brasil Ltda. Advogado: José Guilherme Barbosa Leite, Francisco Carlos Souza Junior. Agravado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6206. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE RECEBIDA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO COMO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. SOB PENA DE OCORRER CERCEAMENTO DE DEFESA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. MATÉRIA PRECLUSA. MULTA 10% DEVIDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0088 . Processo/Prot: 0330745-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/25836. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00000148 Conversão de Separação em Divorcio. Agravante: K. C. P.. Advogado: Osmar de Andrade Ferreira. Agravado: J. Q. L. J.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6207. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

0089 . Processo/Prot: 0300803-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/89692. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000600 Revisão de Contrato. Apelante: Luiz Heleno Campestrini. Advogado: Milena Maslowsky, Ana Paula Lara Paganini. Apelado: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolim, Maurício Kavinski. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Relator Designado: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 6208. Nº Livro: 183. Julgado em: 07/03/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer e negar provimento à apelação interposta por Luiz Heleno Campestrini, vencido o relator originário apenas em relação à necessidade de expurgo da capitalização de juros, conforme voto vencido em separado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. CONTRATOS DE FINANCIAMENTO. CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR (CDC). JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITE LEGAL. INEXISTÊNCIA. SÚMULAS 596 E 648 STF. AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. DESNECESSIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PARCELAS FIXAS. CÁLCULO DO VALOR DAS PARCELAS EM FASE PRÉ-CONTRATUAL. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA ELABORADA PELO BANCO. BOA-FÉ CONTRATUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA COBRANÇA. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE. IMPOSSIBILIDADE. CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE.

I. As instituições financeiras, além não se sujeitarem aos limites impostos pela Lei de Usura, podem praticar juros superiores aos legais independentemente de autorização do Conselho Monetário Nacional. 2. Nos contratos de financiamento em que o consumidor aceita as parcelas fixas pré-estabelecidas pelo banco, ainda que praticado anatocismo, não é possível a alteração da forma de incidência dos juros, em função do princípio da boa-fé contratual, previsto no art. 422 do Código Civil. 3. É impossível a declaração de nulidade da comissão de permanência se não demonstrada a sua pactuação e, tampouco, a sua cobrança. 4. É adequada a inscrição do nome do consumidor inadimplente nos cadastros de restrição ao crédito. 5. Apelação conhecida e não-provida.

0090 . Processo/Prot: 0301789-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/102564. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 301789-6 Apelação Cível. Apelante: Moinho Curitibaano S.a.. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Cárcova Gutierrez. Embargante: Moinho Curitibaano S.a.. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6209. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, conhecer e rejeitar o recurso de embargos de declaração. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO COLEGIADA. APELAÇÃO. OMISSÃO NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. Recurso desprovido. 1. Recurso Declaratório. Efeito Infringente. Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cunho infringentes. 1.2. Prequestionamento. Havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes.2

0091 . Processo/Prot: 0367969-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/104348. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 367969-6 Apelação Cível. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Apelado: Francisco Flávio da Silva. Advogado: Cloves José de Pinho. Embargante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Embargante: Francisco Flávio da Silva. Advogado: Daniela Zanette Veralta. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6210. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer os embargos declaratórios, para o fim recebê-los e declarar o acórdão, no sentido de não incidir, na hipótese dos autos, a prescrição e a decadência. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUPRIMENTO DE OMISSÃO PARA EFEITO DE AFASTAR A PRESCRIÇÃO E A DECADÊNCIA. EMBARGOS ACOLHIDOS.

0092 . Processo/Prot: 0405391-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/117985. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 405391-4 Apelação Cível. Apelante: Gilberto Albuquerque Borborema (maior de 60 anos), Marcus Borges Leite, Cristiane Aparecida Bortolini, Laura Helena Goulart da Silva, Nelson Macedo Correia Junior, João Ricardo Barbosa Risardo, Jadir Aparecido Rosa, Hélio Sabino Deitos, Ines de Paiva, Germano do Rosário Ferreira Kusdra. Advogado: Célio Victor Betinardi. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Sylvia Helena Ferreira Campos. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6211. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUPRIMENTO DE OMISSÃO PARA EFEITO DE MERA COMPLEMENTAÇÃO DO JULGADO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0093 . Processo/Prot: 0388039-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/94528. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 388039-3 Apelação Cível. Apelante: Credelina de Oliveira, Felipe Lopes (maior de 60 anos), Geraldo Barbosa, José Anezio Wenceslau (maior de 60 anos), José Elias (maior de 60 anos), Luiz Rosa, Luzia Kowalezuck, Monica Cristina da Silva Ramos, Otílio Fernandes. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Silviani Iwerson Barone, Karine Pereira. Embargante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator

Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6212. Nº Livro: 183. Julgado em: 27/06/2007

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUPRIMENTO DE OMISSÃO PARA EFEITO DE MERA COMPLEMENTAÇÃO DO JULGADO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0094 . Processo/Prot: 0383957-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/94533. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 383957-6 Apelação Cível. Apelante: Abigail de Andrade Camargo (maior de 60 anos), Adelecyr Pedro Linhares, Ana Maria Geraldo Braga (maior de 60 anos), Antonio Lopes dos Santos, Aparecida Araújo Miranda, Benedito Luis Bianchini, Cándito Campanerutti (maior de 60 anos), Carmelina Maria Neves, Claudines Gomes Viana, Deodete Thomazotti. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6213. Nº Livro: 183. Julgado em: 27/06/2007

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUPRIMENTO DE OMISSÃO PARA EFEITO DE MERA COMPLEMENTAÇÃO DO JULGADO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0095 . Processo/Prot: 0405913-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/105717. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 405913-0 Apelação Cível. Apelante: Zara Gonçalves dos Santos Rocha. Advogado: Eduardo Wagner Monteiro. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas, Larissa Ribeiro Giroldo, Fabiana Goedert. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Felipe Soares Vargas. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6214. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUPRIMENTO DE OMISSÃO PARA EFEITO DE MERA COMPLEMENTAÇÃO DO JULGADO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0096 . Processo/Prot: 0405919-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/118506. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 405919-2 Apelação Cível. Apelante: Maria das Graças de Deus. Advogado: Eduardo Wagner Monteiro. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas, Byara D'tassis Pires. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Felipe Soares Vargas. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6215. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUPRIMENTO DE OMISSÃO PARA EFEITO DE MERA COMPLEMENTAÇÃO DO JULGADO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0097 . Processo/Prot: 0386826-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/111287. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 386826-8 Apelação Cível. Apelante: Tereza Campaner Martins (maior de 60 anos), Maria Chamorro de Faria (maior de 60 anos), Lucas Barcelo de Miranda Neto, Selma Basso, Arivaldo Lima de Jesus, João José de Souza, Adevaír Ricardino, Gevaldo Penedo Silva, Olímpia Rosa de Jesus Santos (maior de 60 anos), Valdir Ruiz Peloy, Marta Regina Silva, Edson Alexandre da Silveira de Souza, João Barraqui, Ezídio Nardo, Valdir Lopes da Silva, Judite Silva Soares, Maria do Carmo Souza Zani. Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6216. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUPRIMENTO DE OMISSÃO PARA EFEITO DE MERA COMPLEMENTAÇÃO DO JULGADO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0098 . Processo/Prot: 0336971-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/50063. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e

Anexos. Ação Originária: 2005.00000791 Reintegração de Posse. Agravante: Antonio Kavali, Eunice Maronezzi Kawalec, João Kavalec, Olga Pomini Kavalec, Sofia Kavalec Pierotti, Vicenzo Pierotti, Josefa Kawalec Gardini, Giuseppe Gardini, José Kavalic, Celina Fazzam Kavalic, Helena Kavalec Bigete. Advogado: Casemiro Framil Filho. Agravado: Cilso da Silva, Pedro Paula Silva Neto. Advogado: Louriberto Vieira Gonçalves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6217. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PARCERIA AGRÍCOLA - NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA COM PRAZO INFERIOR AO LEGAL - AUSÊNCIA DE REQUISITO ESSENCIAL - ESBULHO INEXISTENTE - LIMINAR CORRETAMENTE INDEFERIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Ausentes os pressupostos e os requisitos necessários para o deferimento de liminar em ação de reintegração de posse, pela prática de esbulho, calcada em parceria agrícola, correta a decisão que a indefere.

0099 . Processo/Prot: 0407436-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/60398. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000165 Ação de Despejo. Agravante: Jadir Tecchio. Advogado: Victor Daniel Moretti. Agravado: Posto das Américas Ltda. Advogado: Rogério Lopes Melo, Francioli Bagatin. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6218. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPEJO - DENÚNCIA VAZIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DE PARTE E INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL REPELIDAS - NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA REGULAR - REQUISITOS PARA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PRESENTES - RECURSO NÃO PROVIDO. Não há falar-se em ilegitimidade passiva de parte se está claro nos autos quais as partes que entabularam o contrato de locação rescindendo e a autora dirigiu o seu pleito contra a pessoa com quem contratou. Tratando-se de denúncia vazia, basta ao locador, para fins de obter a rescisão do contrato de locação, dirigir a notificação premonitória com previsão de prazo legal, independente de motivação. A tutela antecipada, em sede de ação de despejo por denúncia vazia, tem a amparar os seus requisitos aqueles próprios da lei do inquilinato, que lhe dão os contornos.

0100 . Processo/Prot: 0369367-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/156313. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000129 Ação de Despejo. Agravante: Ricardo Antonio Deboni, Luci Berenice Busato Deboni. Advogado: Roberlei Aldo Queiroz, Sérgio Virmond Lima Picchetto, Juarez Ribas Teixeira Junior. Agravado: Dourou Consultoria de Serviços Ltda. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6219. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO - DENÚNCIA VAZIA CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUERES - TUTELA ANTECIPADA PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL DEFERIDA - VEROSSIMILHANÇA E PROVA INEQUÍVOCA DEMONSTRADAS - IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO AFASTADA - RECURSO PROVIDO. Plausível a concessão de tutela antecipada para o efeito de desocupação do imóvel locado e objeto de denúncia vazia, no prazo de quinze dias, se demonstrada a regular notificação premonitória e, na espécie, concretamente, a afronta do inquilino em simplesmente não pagar alugueres e taxas de condomínio do imóvel objeto da locação rescindendo.

0101 . Processo/Prot: 0375925-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/94544. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 375925-9 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone. Apelado: José Amando Filho, José de Barros, José Pequeno de Souza, Junior Cesar Emidio de Souza, Lenice Rodrigues Viana, Luiz Natalino Ferrareto, Luzia dos Santos de Oliveira, Maria Aparecida Alves, Maria Aparecida Cruz Broietti, Maria Arlete Alves. Advogado: Vilma Thomal. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6220. Nº Livro: 183. Julgado em: 27/06/2007

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUPRIMENTO DE OMISSÃO PARA EFEITO DE MERA COMPLEMENTAÇÃO DO JULGADO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0102 . Processo/Prot: 0417806-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/93529. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00078333 Declaratória. Apelante: Ricardo

Klaser Kotovicz. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Vicenzo Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6221. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - REGIME PRIVADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 9472/97 - EXIGÊNCIA DE CONTRA PRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DESVINCULADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONFIGURAÇÃO DE PRÁTICA ABUSIVA - ARTS. 39, INCISOS I E V E INCISO I DO ART. 51, AMBOS DA LEI Nº 8078/90 - IMPOSSIBILIDADE DA RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO REGULADOR SUPPLANTAR OS TERMOS EXPRESSOS DA LEI DE TELECOMUNICAÇÕES E CDC - AUSÊNCIA DE RESPALDO JURÍDICO DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE CONSTATADA - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 42 DO CDC - INEXISTÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE MÁ-FÉ NA COBRANÇA - DEVOLUÇÃO SIMPLES DO INDEBITO EM CONTAGEM RETROATIVA PELO PRAZO DE CINCO ANOS A PARTIR DA CITAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 27 DO CDC - CORREÇÃO MONETÁRIA PELA MÉDIA ARITMÉTICA DO INPC/IBGE E DO IGP-DI/FGU - JUROS MORATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 6% AO ANO ATÉ 10.01.03 E DE 12% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO - CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DE ASTREINTE PARA OBRIGAÇÃO DE NÃO COBRANÇA DO CONSUMIDOR DA RESPECTIVA ASSINATURA BÁSICA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0103 . Processo/Prot: 0421033-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/111710. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000052 Declaratória. Apelante: Filomena Paulino Laguna. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6222. Nº Livro: 184. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO DA ANATEL - AUSÊNCIA DE INTERESSE DO ESTADO DO PARANÁ - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - INEXISTÊNCIA DE INÉPCIA DA EXORDIAL - PRELIMINARES REJEITADAS - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - REGIME PRIVADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 9472/97 - EXIGÊNCIA DE CONTRA PRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DESVINCULADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONFIGURAÇÃO DE PRÁTICA ABUSIVA - ARTS. 39, INCISOS I E V E INCISO I DO ART. 51, AMBOS DA LEI Nº 8078/90 - IMPOSSIBILIDADE DA RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO REGULADOR SUPPLANTAR OS TERMOS EXPRESSOS DA LEI DE TELECOMUNICAÇÕES E CDC - AUSÊNCIA DE RESPALDO JURÍDICO DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE CONSTATADA - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 42 DO CDC - INEXISTÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE MÁ-FÉ NA COBRANÇA - DEVOLUÇÃO SIMPLES DO INDEBITO EM CONTAGEM RETROATIVA PELO PRAZO DE CINCO ANOS A PARTIR DA CITAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 27 DO CDC - CORREÇÃO MONETÁRIA PELA MÉDIA ARITMÉTICA DO INPC/IBGE E DO IGP-DI/FGU - JUROS MORATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 6% AO ANO ATÉ 10.01.03 E DE 12% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO - CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DE ASTREINTE PARA OBRIGAÇÃO DE NÃO COBRANÇA DO CONSUMIDOR DA RESPECTIVA ASSINATURA BÁSICA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0104 . Processo/Prot: 0414680-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/89244. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000126 Inventário. Agravante: Leila Bordignon Bueno, Luiza Bordignon Bueno, Leonice Bordignon Bueno Barnosa, Luiz Carlos Bordignon Bueno. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso. Agravado: Alessandra Bueno da Silva. Advogado: Paulo de Oliveira, Marcio Berski. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6223. Nº Livro: 184. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS CONDUTAS PRESCRITAS NO ARTIGO 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO DESPROVIDO.

0105 . Processo/Prot: 0409748-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/68388. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara

Cível. Ação Originária: 2006.00000811 Ação de Despejo. Agravante: Comércio de Combustíveis Goiana Ltda. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi, Manuella Prandini Pereira Salomão. Agravado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Angela Maria Sanchez e Silva, Júnior de Faveri. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6224. Nº Livro: 184. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO POR INFRAÇÃO CONTRATUAL - DECISÃO QUE DEFERIU TUTELA ANTECIPADA E DETERMINOU A DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE DESPEJO - CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE POSTO DE COMBUSTÍVEIS E ATIVIDADES VINCULADAS - ALEGADO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO NÃO DEMONSTRADO DE FORMA CABAL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA MEDIDA (ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA NOS CASOS DESCRITOS NO ARTIGO 59 DA LEI 8.245/91 - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

0106 . Processo/Prot: 0409388-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/106029. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 409388-3 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Adriana Christina de Castilho, Michelly Alberti, Josiane Borges, Danieli Michelon do Valle. Apelado: Adolfo Rodrigues dos Santos, Alberto da Silva Carvalho, Artur Donini, Enoema Tidre, Gloria dos Santos, João Vilmar Zogd, Leonel Teixeira da Rosa, Luiz Oscar Ferreira, Milton Reis, Odélio Batista. Advogado: Josimar Diniz, Sérgio Barros da Silva. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6225. Nº Livro: 184. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, com aplicação de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - ACÓRDÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDEU COMPATÍVEL - PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO E INTUITO PROTETATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA (ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC) - EMBARGOS REJEITADOS -

0107 . Processo/Prot: 0389516-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/105724. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 389516-9 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas, Byara D'tassis Pires. Apelado: Celmo Luiz Nazar, Célio Ramos, Geraldo Theodoro Ahrens (maior de 60 anos), José Carlos Galvão, José Lineu Bach, Ana Lucia Ligeski, Quintino Amaro da Silva. Advogado: João Manoel Grott. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Felipe Soares Vargas. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6226. Nº Livro: 184. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os Embargos de Declaração opostos a fim de suprir a omissão apontada, sem efeito modificativo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO PROFERIDO EM APELAÇÃO - OMISSÃO - OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE ANÁLISE DA QUESTÃO TRIBUTÁRIA - ICMS - EMBARGOS ACOLHIDOS PARA SUPRIR O DEFEITO - MATÉRIA NÃO ALEGADA EM CONTESTAÇÃO, TAMPOUCO DECIDIDA PELA SENTENÇA - PRINCÍPIOS DA EVENTUALIDADE E DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS PARA SUPRIR A OMISSÃO, SEM EFEITO MODIFICATIVO - Existindo a omissão apontada, acolhem-se os embargos de declaração para que do Acórdão objetado passe a constar que o recurso de Apelação foi conhecido em parte e, na parte conhecida, negado provimento.

0108 . Processo/Prot: 0411765-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/122946. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 411765-1 Apelação Cível. Apelante: Elio Simão da Costa, Vilson de Oliveira dos Santos, João Batista Alves de Macedo. Advogado: Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingelfus. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Ana Paula Domingues dos Santos. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6227. Nº Livro: 184. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os Embargos de Declaração, sem efeito modificativo no julgado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO QUANTO A PRELIMINAR ARGÜIDA EM SEDE DE CONTESTAÇÃO — EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, SEM EFEITO MODIFICATIVO NO JULGADO -

0109 . Processo/Prot: 0414822-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/85455. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001537 Declaratória. Apelante: Maria Valmi Cerqueira Cezar. Advogado: Sílvia Benaduce Casella. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6228. Nº Livro: 184. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - REGIME PRIVADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 9472/97 - EXIGÊNCIA DE CONTRA PRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DESVINCULADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONFIGURAÇÃO DE PRÁTICA ABUSIVA - ARTS. 39, INCISOS I E V E INCISO I DO ART. 51, AMBOS DA LEI Nº 8078/90 - IMPOSSIBILIDADE DA RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO REGULADOR SUPPLANTAR OS TERMOS EXPRESSOS DA LEI DE TELECOMUNICAÇÕES E CDC - AUSÊNCIA DE RESPALDO JURÍDICO DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE CONSTATADA - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 42 DO CDC - INEXISTÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE MÁ-FÉ NA COBRANÇA - DEVOLUÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO EM CONTAGEM RETROATIVA PELO PRAZO DE CINCO ANOS A PARTIR DA CITAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 27 DO CDC - CORREÇÃO MONETÁRIA PELA MÉDIA ARITMÉTICA DO INPC/IBGE E DO IGP-DI/FGU - JUROS MORATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 6% AO ANO ATÉ 10.01.03 E DE 12% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO - CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DE ASTREINTE PARA OBRIGAÇÃO DE NÃO COBRANÇA DO CONSUMIDOR DA RESPECTIVA ASSINATURA BÁSICA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0110 . Processo/Prot: 0410932-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/137271. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 410932-8 Apelação Cível. Apelante: Jurandyr Alvino da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Lucas Oliveira Cruz, Keli Rackel Bergamo. Apelado: Imobiliária Franco Sc Ltda. Advogado: Dorotheu da Silva Alves. Embargante: Jurandyr Alvino da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Lucas Oliveira Cruz, Keli Rackel Bergamo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6229. Nº Livro: 184. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE QUALQUER CONTRADIÇÃO - FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - ACÓRDÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO FÁTICA CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDEU COMPATÍVEL - EMBARGOS REJEITADOS -

0111 . Processo/Prot: 0409262-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/124389. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 409262-4 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Danieli Michelon do Valle, Adriana Christina de Castilho, Michelly Alberti, Josiane Borges. Apelado: Maria Aparecida de Jesus, Maria Aparecida Arcanjo de Oliveira, Maria Cleuza Gonçalves de Oliveira, Maria das Dores da Silva, Maria de Fatima de Jesus Pozzebom, Maria do Carmo Pinto, Maria Joana dos Santos Leite (maior de 60 anos), Maria Madalena Hartvíg, Nadir dos Santos Estanislau, Osní Carli. Advogado: Josimar Diniz, Sérgio Barros da Silva. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6230. Nº Livro: 184. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, com aplicação de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - ACÓRDÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA DANDO O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDEU COMPATÍVEL - PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO E INTUITO PROTETATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA (ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC) - EMBARGOS REJEITADOS.

0112 . Processo/Prot: 0397361-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/122771. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 397361-9 Apelação Cível. Apelante: E. I. B. Representado(a). Advogado: Tirsiley Débora Formigani Correia. Apelado: G. B.. Advogado: Joaquim Quirino Mendes. Apelante: G. B.. Advogado: Joaquim Quirino Mendes. Apelado: E. I. B. Representado(a). Advogado: Orville Robertson da Silva Moribe. Embargante: G. B.. Advogado: Joaquim Quirino Mendes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acór-

dão: 6231. Nº Livro: 184. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração.

0113 . Processo/Prot: 0410351-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/122329. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 410351-3 Apelação Cível. Apelante: Lourival da Silva. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelado: Sercomtel - Telecomunicações S/a. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Embargante: Sercomtel - Telecomunicações S/a. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6232. Nº Livro: 184. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, com aplicação de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - FINALIDADE DE DISCUSSÃO MATÉRIA NÃO AVENTADA NOS AUTOS - INDEVIDA INOVAÇÃO RECURSAL - ACÓRDÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDEU COMPATÍVEL - PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO E INTUITO PROTETATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA (ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC) - EMBARGOS REJEITADOS -

0114 . Processo/Prot: 0418365-9/01 Agravo

. Protocolo: 2007/127957. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 418365-9 Agravo de Instrumento. Agravante: A. M. E. T. Advogado: Ahmad Mohamad El-Tasse. Agravado: A. A. E. T.. Advogado: Salimar Valente Gasparin, Helenice Ribas Medeiros. Agravante: A. M. E. T.. Advogado: Ahmad Mohamad El-Tasse. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6233. Nº Livro: 184. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo.

0115 . Processo/Prot: 0402929-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/130195. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 402929-6 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Jovelino José da Silva, Neide Aparecida de Oliveira Pasin, Nelson de Andrade Cruz, Olga Klasner (maior de 60 anos), Pedro Miranda, Ramão Procópio Bello (maior de 60 anos), Rosinete Ferreira Cascão, Santina de Fendi, Teresinha Pesamosca, Valdivino Celestino da Silva. Advogado: Josimar Diniz, Sérgio Barros da Silva. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6234. Nº Livro: 184. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUPRIMENTO DE OMISSÃO PARA EFEITO DE MERA COMPLEMENTAÇÃO DO JULGADO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0116 . Processo/Prot: 0405299-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/105720. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 405299-5 Apelação Cível. Apelante: Sebastião de Oliveira Chagas. Advogado: Eduardo Wagner Monteiro. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Felipe Soares Vargas, Daniele de Oliveira Casara, Larissa Ribeiro Giroldo, Fabiana Goedert. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Felipe Soares Vargas, Daniele de Oliveira Casara. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6235. Nº Livro: 184. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUPRIMENTO DE OMISSÃO PARA EFEITO DE MERA COMPLEMENTAÇÃO DO JULGADO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0117 . Processo/Prot: 0405909-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/118504. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 405909-6 Apelação Cível. Apelante: Sebastião de Jesus de Oliveira. Advogado: Eduardo Wagner Monteiro. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas, Larissa Ribeiro Giroldo, Fabiana Goedert. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6236. Nº Livro: 184. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUPRIMENTO DE OMISSÃO PARA EFEITO DE MERA COMPLEMENTAÇÃO DO JULGADO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0118 . Processo/Prot: 0406170-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/110320. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 406170-9 Apelação Cível. Apelante: Andrea Teixeira Batista. Advogado: Eduardo Wagner Monteiro. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Byara D'tassis Pires, Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Felipe Soares Vargas. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6237. Nº Livro: 184. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUPRIMENTO DE OMISSÃO PARA EFEITO DE MERA COMPLEMENTAÇÃO DO JULGADO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0119 . Processo/Prot: 0395503-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/104353. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 395503-9 Apelação Cível. Apelante: Ailton Victorio Batista. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Sercomtel - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Embargante: Sercomtel - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6238. Nº Livro: 184. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer os embargos declaratórios, para o fim recebê-los e declarar o acórdão, no sentido de não incidir, na hipótese dos autos, a prescrição e a decadência. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUPRIMENTO DE OMISSÃO PARA EFEITO DE AFASTAR A PRESCRIÇÃO E A DECADÊNCIA. EMBARGOS ACOLHIDOS.

0120 . Processo/Prot: 0369289-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/108595. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 369289-1 Apelação Cível. Apelante: S. L. P.. Advogado: Sergio Luiz Peixer. Apelado: T. N. Y.. Advogado: Regina Lucia Werka Xavier de França. Interessado: T. M. P. Y., T. N. Y. J. (assistido(a)). Advogado: Paulo Ambrosio. Embargante: S. L. P.. Advogado: Sergio Luiz Peixer. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 6239. Nº Livro: 184. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.

0121 . Processo/Prot: 0419595-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/100625. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000771 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta, Luiz Carlos do Nascimento. Apelado: Nelson Satin, Neusa Maria de Almeida, Neusa Maria Ferreira, Neusa Modesto Scaramal, Nivaldo Antonio Coelho, Odete dos Santos da Cruz, Omar Mohamad Hayek, Osmario dos Santos, Paulo Lopes Carvalho, Regina de Souza Brito. Advogado: Vilma Thomal. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6240. Nº Livro: 184. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - INCIDÊNCIA, PELA SENTENÇA, DA REGRA ESCULPIDA NO INCISO II DO ART. 330 DO CPC - NULIDADE DO PROCESSO FACE AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA LITISCONSORTE PASSIVA NECESSÁRIA (ANATEL) E COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - NÃO CONHECIMENTO - DECISÃO PACIFICADA PELA JUSTIÇA FEDERAL À FL. 584 - INÉPCIA DA EXORDAL - INEXISTÊNCIA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - REGIME PRIVADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 9472/97 - EXIGÊNCIA DE CONTRA PRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DESVINCULADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONFIGURAÇÃO DE PRÁTICA ABUSIVA - ARTS. 39, INCISOS I E V E INCISO I DO ART. 51, AMBOS DA LEI Nº 8078/90 - IMPOSSIBILIDADE DA RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO REGULADOR SUPPLANTAR OS TERMOS EXPRESSOS DA LEI DE TELECOMUNICAÇÕES E CDC - AUSÊNCIA DE RESPALDO JURÍDICO DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE CONSTATADA - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 42 DO CDC - INEXISTÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE MÁ-FÉ NA COBRANÇA - DEVOLUÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO EM CONTAGEM RETROA-

TIVA PELO PRAZO DE CINCO ANOS A PARTIR DA CITAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 27 DO CDC - CORREÇÃO MONETÁRIA PELA MÉDIA ARITMÉTICA DO INPC/IBGE E DO IGP-DI/FGU - JUROS MORATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 6% AO ANO ATÉ 10.01.03 E DE 12% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO - DECADÊNCIA - INEXISTÊNCIA - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 26 DO CDC - AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO ACERCA DA FALHA OU QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0122 . Processo/Prot: 0374632-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/161384. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000281 Conversão de Separação em Divorcio. Apelante: A. L.. Advogado: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Daniele de Lima Alves. Apelado: M. S.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6241. Nº Livro: 184. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso.

0123 . Processo/Prot: 0375949-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/179978. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2005.00001212 Revisional de Alimentos. Agravante: M. P. J. Representado(a). Advogado: Michel Rogério dos Santos, Israel de Barros Santos. Agravado: M. P.. Advogado: Antonio Martins Neto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 6242. Nº Livro: 184. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: EX POSITIS acórdão os Senhores Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 24/07/2007 Seção da 3ª Câmara Cível Suplementar

Relação No. 2007.06222

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlos Henrique Zimmermann	001	0394369-3/01
João Alci Oliveira Padilha	001	0394369-3/01
Julio Assis Gehlen	001	0394369-3/01
Marco Juliano Felizardo	001	0394369-3/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0394369-3/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/84943. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 394369-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Chemtrade do Brasil Importação e Exportação Ltda, Chembrasil Importação e Exportação Ltda, Chemport Importação e Exportação Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha. Agravado: C Rameh & Advogados Associados. Advogado: Marco Juliano Felizardo, Carlos Henrique Zimmermann. Interessado: Ralf Manfred Brauer. Agravante: Chemtrade do Brasil Importação e Exportação Ltda e outros. Advogado: João Alci Oliveira Padilha. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível Suplementar (2006). Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 87. Nº Livro: 3. Julgado em: 02/07/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da TERCEIRA CÍVEL CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, JOÃO DOMINGOS KÜSTER PUPPI - Presidente com Voto e FRANCISCO LUIZ MACEDO JÚNIOR - Vogais, por unanimidade de Votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO, CONVERTENDO em AGRAVO RETIDO o Recurso de Agravo de Instrumento, nos termos do Voto do Relator e de acordo com a Ata de Julgamento. EMENTA: AGRAVO DE DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. ART. 527, INC. II, DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO. AUSÊNCIA DE DECISÃO SUSCETÍVEL DE CAUSAR À PARTE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. AGRAVO CONVERTIDO EM RETIDO. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA DE DANO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. 1. Cabe ao Relator verificar se é caso de ser concedido o efeito suspensivo, mediante o fundamento da decisão poder causar dano de grave e difícil reparação. 2. Não é o caso dos autos, razão pela qual prolatada decisão indeferindo o efeito suspensivo pleiteado. 3. Nos termos do art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, em não concedido o efeito suspensivo, de ser convertido em retido o agravo, o que faço.

Departamento Judiciário Emitido em 24/07/2007 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ IV Divisão de Processo Cível Pauta de Julgamento do dia 01/08/2007 13:30 Sessão Ordinária - 16ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06090 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 16ª Câmara Cível a realizar-se em 01/08/2007 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adele Maria Brandalise	016	0322317-0
Admar Correa da Silva	040	0423934-7
Adriano Minor Uema	023	0394803-0
Alberto Antônio Santana	044	0426854-6

Alessandra Sprea Petri 006 0399326-8
 Alessandro Henrique Bana Pailo 031 0418096-9
 Alexandre Foti 030 0411365-1
 Álvaro Schenato 007 0402194-3
 Amílcar Cordeiro Teixeira Filho 019 0392633-0
 Ana Cláudia Finger 025 0396427-8
 036 0422926-1
 Ana Paula Finger 025 0396427-8
 036 0422926-1
 Anderson Crozariolli Tavares 024 0395652-7
 André Abreu de Souza 011 0418215-4
 Andrey Herget 040 0423934-7
 Angélica Carnaval Marçola 033 0421428-6
 Anna Luiza Pupo Cabral 010 0416900-0
 Antonio Linares Filho 034 0422295-1
 Ardemio Dorival Mucke 005 0405465-9/01
 Beatriz Schiebler 026 0403598-5
 Bianca Pereira Diomedes 022 0394736-4
 Braulio Belinati Garcia Perez 004 0386021-3/02
 024 0395652-7
 033 0421428-6
 Bruno May Martins 035 0422818-4
 Camilo de Toni 009 0415767-1
 Carlos Alberto Bezerra 013 0422451-9
 Carlos Alexandre Dias da Silva 006 0399326-8
 Clayton Alves de Carvalho 038 0423337-8
 Daniel Hachem 005 0405465-9/01
 Daniel Henrique Antunes Santos 032 0420673-7
 Dario Borges de Liz Neto 041 0424512-5
 Eduardo Akio Matsuoka 002 0303622-4/01
 003 0303622-4/02
 011 0418215-4
 Eliseu Alves Fortes 031 0418096-9
 Erlon Antonio Medeiros 040 0423934-7
 Ermani José Pera Junior 038 0423337-8
 Eros Belin de Moura Cordeiro 035 0422818-4
 Estevão Ruchinski 014 0423474-6
 Fernanda Fortunato Mafra 008 0402978-9
 022 0394736-4
 Fernanda de Sá e B. Carneiro 039 0423525-8
 Flávia Santin 022 0394736-4
 Geraldo Pereira da Silva 043 0424975-2
 Gian Marco Del Pintor 031 0418096-9
 Gilberto Fior 014 0423474-6
 Giovana Pisani de Oliveira Franco 010 0416900-0
 Guilherme Jacques T. d. Freitas 006 0399326-8
 Heloysse Contador Rocha 022 0394736-4
 Henrique Jambiski Pinto d. Santos 007 0402194-3
 012 0420504-7
 013 0422451-9
 042 0424906-7
 004 0423337-8
 Herick Pavin 042 0424906-7
 Idamara Rocha Ferreira 004 0386021-3/02
 Ilmo Tristão Barbosa 018 0392113-8
 Inaia Nogueira Queiroz Botelho 023 0394803-0
 Ivan Cesar Azevedo Borges de Lize 041 0424512-5
 Júlio Cesar Dalmolin 001 0423722-7/01
 021 0393249-2
 024 0395652-7
 025 0396427-8
 028 0409935-2
 033 0421428-6
 036 0422926-1
 042 0424906-7
 038 0423337-8
 Jackson André de Sá 001 0423722-7/01
 Jair Antônio Wiebelling 020 0393031-0
 021 0393249-2
 024 0395652-7
 025 0396427-8
 028 0409935-2
 033 0421428-6
 036 0422926-1
 042 0424906-7
 013 0422451-9
 014 0423474-6
 010 0416900-0
 002 0303622-4/01
 003 0303622-4/02
 007 0402194-3
 002 0303622-4/01
 003 0303622-4/02
 019 0392633-0
 032 0420673-7
 016 0322317-0
 002 0303622-4/01
 003 0303622-4/02
 023 0394803-0
 025 0396427-8
 036 0422926-1
 028 0409935-2
 012 0420504-7
 025 0396427-8
 036 0422926-1
 002 0303622-4/01
 003 0303622-4/02
 035 0422818-4
 026 0403598-5
 015 0318888-5
 023 0394803-0
 018 0392213-8
 014 0423474-6
 007 0402194-3
 004 0386021-3/02
 026 0403598-5
 032 0420673-7
 011 0418215-4
 043 0424975-2
 004 0386021-3/02
 004 0394803-0
 032 0420673-7
 011 0418215-4
 043 0424975-2
 004 0386021-3/02
 027 0409249-1
 042 0424906-7
 023 0394803-0
 001 0423722-7/01
 021 0393249-2

024 0395652-7
 025 0396427-8
 028 0409935-2
 033 0421428-6
 036 0422926-1
 042 0424906-7
 014 0423474-6
 004 0386021-3/02
 024 0395652-7
 033 0421428-6
 041 0424512-5
 006 0399326-8
 017 0378428-7
 042 0424906-7
 041 0424512-5
 014 0423474-6
 027 0409249-1
 027 0409249-1
 016 0322317-0
 009 0415767-1
 037 0423219-5
 029 0410798-6
 015 0318888-5
 001 0423722-7/01
 020 0393031-0
 021 0393249-2
 038 0423337-8
 007 0402194-3
 012 0420504-7
 013 0422451-9
 002 0303622-4/01
 003 0303622-4/02
 015 0318888-5
 023 0394803-0
 010 0416900-0
 001 0423722-7/01
 020 0393031-0
 021 0393249-2
 004 0386021-3/02
 031 0418096-9
 014 0423474-6
 002 0303622-4/01
 003 0303622-4/02
 008 0402978-9
 041 0424512-5
 005 0405465-9/01
 002 0303622-4/01
 003 0303622-4/02
 039 0423525-8
 028 0409935-2
 041 0424512-5
 043 0424975-2
 029 0410798-6
 026 0403598-5
 034 0422295-1
 016 0322317-0
 044 0426854-6

Agravo

0001 . Processo: 0423722-7/01

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 423722700 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Osli de Souza Machado, Poliana Cavaglieri S. dos Anjos. Agravado: Guido Fritzen. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravante: Guido Fritzen . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Renato Neves Barcellos)

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 0303622-4/01

Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 303622400 Apelação Cível. Apelante: Cs Pesquisas e Participações Ltda. Advogado: José Hipolito Xavier da Silva, Sebastião da Silva Ferreira, João Carlos Messias Júnior. Apelado: Banco Sudameris Brasil S/a. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Roussenq, Scheila Camargo Coelho Tosin, José Carlos Sabatke Saboia, Paulo Afonso de Sampaio Mattos, Eduardo Akio Matsuoka. Embargante: Cs Pesquisas e Participações Ltda . Advogado: Sebastião da Silva Ferreira . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani))

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 0303622-4/02

Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 303622400 Apelação Cível. Apelante: Cs Pesquisas e Participações Ltda. Advogado: José Hipolito Xavier da Silva, Sebastião da Silva Ferreira, João Carlos Messias Júnior. Apelado: Banco Sudameris Brasil S/a. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Roussenq, Scheila Camargo Coelho Tosin, José Carlos Sabatke Saboia, Paulo Afonso de Sampaio Mattos, Eduardo Akio Matsuoka. Embargante: Banco Sudameris Brasil S/a . Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani))

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 0386021-3/02

Comarca: Lapa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 0386021301 Agravo, 3860213 Agravo de Instrumento. Agravante: Copali Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. Advogado: Luiz Carlos Slonik. Agravado: Banco Banestado S.a, Banco Itaú Sa. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa, Idamara Rocha Fer-

reira, Ricardo Bortolozzi, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Embargante: Banco Banestado S.a , Banco Itaú Sa. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa . Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Paulo Cezar Bellio)

Embargos de Declaração Cível

0005 . Processo: 0405465-9/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 405465900 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Daniel Hachem. Apelante: Eduardo Celecino Melo, Keadaek Distribuidora Ltda. Def.Público: Sonia Itajara Fernandes (Curador Especial). Apelado: Supermercado Hony Ltda. Advogado: Ardemio Dorival Mucke. Embargante: Banco Itaú Sa . Advogado: Daniel Hachem . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0399326-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000448 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Gerson Zaleski Voichcoski . Advogado: Alessandra Sprea Petri , Marcelo José Ciscato. Agravado: Cesar Mansur Buffara . Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva , Guilherme Jacques Teixeira de Freitas. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Shiroshi Yendo)

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0402194-3

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000550 Constitutiva Negativa. Agravante: Norberto Viccari , Jussara Salomoni Palagi Viccari. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira , Luciana Esteves Marraffão, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Patoagro Produtos Agrícolas Ltda . Advogado: Álvaro Schenato , Jorge Luiz de Melo. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Shiroshi Yendo)

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0402978-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001045 Execução. Agravante: Banco Itaú Sa . Advogado: Fernanda Fortunato Mafra . Agravado: Verginia Terezinha Pavin . Advogado: Sheyla Darolti Bolsi . Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Shiroshi Yendo)

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0415767-1

Comarca: Realeza.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000083 Extinção de Hipoteca. Agravante: Antonio Binotto . Advogado: Camilo de Toni , Neimar José Pompermaier. Agravado: Banco do Brasil SA , União Federal. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0416900-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001402 Revisão de Contrato. Agravante: Eloisa Helena Orlandi Giunti . Advogado: Anna Luiza Pupo Cabral , Jefferson Sakai Pinheiro, Petrus Tybur Júnior. Agravado: Banco Citibank S/a . Advogado: Giovana Pisani de Oliveira Franco . Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Paulo Cezar Bellio)

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0418215-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 199500001142 Cobrança. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Elcio Luiz Kovalhuk, André Abreu de Souza. Agravado: Sérgio Plínio Nobre . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0420504-7

Comarca: Santa Mariana.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000102 Declaratória. Agravante: Luiz Antônio Rocha , Joaquina Aparecida Camargo Rocha. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira , Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco Bradesco Sa . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0422451-9

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000271 Medida Cautelar. Agravante: Rudi Genz , Dirceu Genz, Valdemar Genz, Salette Petri Genz. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira , Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco do Brasil Sa . Advogado: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss , Carlos Alberto Bezerra. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0423474-6

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000040 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss , Márcio Antonio Sasso, Marlene Leithold, Gilberto Fior. Agravado: Itacir Antônio Sperafico . Advogado: Santino Ruchinski , Estevão Ruchinski, Luciana Cristiane Novakoski. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0015 . Processo: 0318888-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900041210 Consignação em Pagamento. Apelante: Wilmar Cláudio Kopytowski , Janete Kopytowski. Advogado: Orlando Anzoategui Júnior . Apelado: Banco Banestado S/a . Advogado: Leonel Trevisan Junior , Paulo Roberto Barbieri. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0016 . Processo: 0322317-0

Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000505 Embargos do Devedor. Apelante: Claudomiro Sirotti . Advogado: Adele Maria Brandalise , Walmir de Oliveira Lima Teixeira. Apelado: Carlos Alberto Tribulato . Advogado: Miguel Gustavo Lopes Kfourri , José Geronimo Benatti. Rec.Adesivo: Carlos Alberto Tribulato . Advogado: José Geronimo Benatti . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani)). Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0017 . Processo: 0378428-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000233 Cobrança. Apelante: J B Nichele Auto Peças Ltda. . Advogado: Marcos Wengerkiewicz . Apelado: Volper Comércio de Peças Para Veículos . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto)

Apelação Cível

0018 . Processo: 0392213-8

Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000399 Embargos de Terceiro. Apelante: Roseli Helbel de Souza . Advogado: Lorival de Souza . Apelado: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda . Advogado: Ilmo Tristão Barbosa . Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor: Des. Renato Neves Barcellos

Apelação Cível

0019 . Processo: 0392633-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000303 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: José Eli Salamacha . Apelado: Odinir Grube . Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho . Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor: Des. Renato Neves Barcellos

Apelação Cível

0020 . Processo: 0393031-0

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000065 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Osli de Souza Machado , Poliana Cavaglieri S. dos Anjos. Apelado: Rondibel Serviços de Carga e Descarga Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling . Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor: Des. Renato Neves Barcellos

Apelação Cível

0021 . Processo: 0393249-2

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000352 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Osli de Souza Machado , Poliana Cavaglieri S. dos Anjos. Apelado: Maria Andreia da Silva . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor: Des. Renato Neves Barcellos

Apelação Cível

0022 . Processo: 0394736-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001194 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Fernanda Fortunato Mafra , Heloysse Contador Rocha. Apelante: Jose Alberto Lupo de Andrade , Aparecida Lupo de Andrade. Advogado: Flávia Santin , Bianca Pereira Diomedes. Interessado: Banco Banestado Sa Credito Imobiliario . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Fernanda Fortunato Mafra , Heloysse Contador Rocha. Apelado: Jose Alberto Lupo de Andrade ,

Aparecida Lupo de Andrade. Advogado: Flávia Santin , Bianca Pereira Diomedes. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor: Des. Renato Neves Barcellos

Apelação Cível

0023 . Processo: 0394803-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000754 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri , Leonel Trevisan Júnior, Inaia Nogueira Queiroz Botelho. Apelado: Ana Lúcia Nichele Appel . Advogado: José Leocádio de Camargo , Adriano Minor Uema, Luiz Fernando Fortes de Camargo. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor: Des. Renato Neves Barcellos

Apelação Cível

0024 . Processo: 0395652-7

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000232 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez, Anderson Crozariolli Tavares. Apelado: João Fernandes . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor: Des. Renato Neves Barcellos

Apelação Cível

0025 . Processo: 0396427-8

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000036 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Juliano Ricardo Tolentino , Leandro de Quadros, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Apelado: Posto Brasil Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor: Des. Renato Neves Barcellos

Apelação Cível

0026 . Processo: 0403598-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300075424 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo . Advogado: Beatriz Schiebler , Luciana de Andrade Amoroso. Apelado: João Joaquim Herbst Neto (maior de 60 anos), Roberto Luiz Vaz (maior de 60 anos), Mauro Marcondes Ribas (maior de 60 anos), Maria Bettega Ribas (maior de 60 anos). Advogado: Vinicius de Andrade Mendes , Leonardo Ziccarelli Rodrigues. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0027 . Processo: 0409249-1

Comarca: Arapoti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000292 Medida Cautelar. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a . Advogado: Mauricio Kavinski , Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Juarez Fagundes de Oliveira . Advogado: Maurício Barbosa dos Santos . Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0028 . Processo: 0409935-2

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000452 Prestação de Contas. Apelante: Luiz Borilli . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú S.a. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski , Karin Loize Holler Mussi Bersot. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0029 . Processo: 0410798-6

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000028 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Nativa Indústria e Comércio de Bebidas Ltda . Advogado: Vanessa Cristina Veit . Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0030 . Processo: 0411365-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000667 Cautelar Inominada. Apelante: José Carlos Dias Santos . Advogado: Alexandre Foti . Apelado: Banco Itaú Sa . Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0031 . Processo: 0418096-9

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000549 Cobrança. Apelante: Tonietti Vercezi Ltda , Edvaldo Antônio Vercezi, Ana de Fátima Tonietti Vercezi. Advogado: Eliseu Alves Fortes , Gian Marco Del Pintor. Apelan-

te: Banco do Brasil SA . Advogado: Alessandro Henrique Bana Paulo , Rodrigo Alves de Oliveira. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0032 . Processo: 0420673-7

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200001102 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: José Eli Salamacha , Daniel Henrique Antunes Santos. Apelante: Romeu Tzeciuk . Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: José Eli Salamacha , Daniel Henrique Antunes Santos. Apelado: Romeu Tzeciuk . Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0033 . Processo: 0421428-6

Comarca: Engenheiro Beltrão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000061 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Matias & Irmãos Ltda . Advogado: Márcia Loreni Gund , Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Rec.Adesivo: Matias & Irmãos Ltda . Advogado: Márcia Loreni Gund , Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0034 . Processo: 0422295-1

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000263 Embargos a Execução. Apelante: Procoenge - Construtora e Incorporadora Ltda . Advogado: Vitor Lotoski . Apelado: Amadeu Nesi . Advogado: Antonio Linares Filho . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0035 . Processo: 0422818-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000850 Ordinária. Apelante: Banco Sudameris Brasil Sa . Advogado: Bruno May Martins , Leonardo Xavier Rousseq. Apelado: Essene Comércio Internacional Ltda . Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro . Rec.Adesivo: Essene Comércio Internacional Ltda . Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0036 . Processo: 0422926-1

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000056 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco S. A. . Advogado: Leandro de Quadros , Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Apelado: Ernesto Carlos Watzel . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Ernesto Carlos Watzel . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0037 . Processo: 0423219-5

Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000133 Protesto Judicial. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Neri Luiz Cenzi . Apelado: Indústria de Compendados Grassbene Ltda , Dirceu Vingá Benedetti. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0038 . Processo: 0423337-8

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000831 Embargos a Execução. Apelante: Bomilly Distribuidora de Bicicletas e Peças Ltda . Advogado: Ernani José Pera Junior . Apelado: Metalúrgica Duque Sa . Advogado: Jackson André de Sá , Osvaldo Francisco Júnior, Clayton Alves de Carvalho. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0039 . Processo: 0423525-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001082 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado: Suzinaira de Oliveira . Apelado: Mario Luiz Machado . Advogado: Fernanda de Sá e Benevides Carneiro . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0040 . Processo: 0423934-7

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000247 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Andrey Herget , Erlon Antonio Medeiros.

Apelado: Barbara Rochelle Crestani . Advogado: Admar Correa da Silva . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0041 . Processo: 0424512-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001153 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Banespa Sa . Advogado: Silvana Tormem , Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Thaís Gochi Pinto. Apelante: Jairo Malucelli . Advogado: Ivan Cesar Azevedo Borges de Lize , Dario Borges de Liz Neto. Apelado: Banco Santander Banespa Sa . Advogado: Silvana Tormem , Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Thaís Gochi Pinto. Apelado: Jairo Malucelli . Advogado: Ivan Cesar Azevedo Borges de Lize , Dario Borges de Liz Neto. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0042 . Processo: 0424906-7

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000450 Prestação de Contas. Apelante: Aguielo Ruhoff (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Abn Amro Real S/a . Advogado: Luiz Fernando Dietrich , Herick Pavin, Marcos dos Santos Marinho. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0043 . Processo: 0424975-2

Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000526 Protesto Judicial. Apelante: M P Batista & Cia Ltda . Advogado: Valdinei Aparecido Marcossi . Apelado: Cooperativa de Crédito Rural do Noroeste - Sicredi Nova Londrina . Advogado: Luiz Antônio Costa Fernandes Filho , Geraldo Pereira da Silva. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0044 . Processo: 0426854-6

Comarca: Assis Chateaubriand.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000137 Embargos a Execução. Apelante: Dyonisio Locatelli (maior de 60 anos), Zeni Jandrey Locatelli (maior de 60 anos). Advogado: Alberto Antônio Santana . Apelado: Olimpio Alves de Lima , Adir Rosa Dadalt de Lima. Advogado: vivian de souza . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Departamento Judiciário Emitido em 24/07/2007 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ IV Divisão de Processo Cível Pauta de Julgamento do dia 01/08/2007 13:30 Sessão Ordinária - 15ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06214 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 15ª Câmara Cível a realizar-se em 01/08/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Ademir Antonio de Lima	009	0422275-9
Alencar Leite Agner	025	0426788-7
	027	0427697-5
Ana Lúcia França	016	0424509-8
Antonio Augusto Grellert	001	0398423-8
Antonio Martins Correia Junior	004	0396054-5
Artur Pereira Alves Junior	027	0427697-5
Blas Gomm Filho	016	0424509-8
Braulio Belinati Garcia Perez	023	0426481-3
Bruno Fernando Rodrigues Diniz	015	0424428-8
Carlos Alexandre Vaine Tavares	019	0425317-4
Cláudio Henrique Stoerber Filho	020	0425580-7
Daniel Hachem	006	0414177-3
Edalvo Garcia	019	0425317-4
Emanoela Velasque Barbosa	026	0427426-6
Evaristo Aragão F. d. Santos	024	0426604-6
Fabricao Zilotti	013	0423963-8
Fernando Almeida de Oliveira	022	0426372-9
Fernando Dorival de Mattos	015	0424428-8
Fiori Augusto Mincache Faustino	021	0426358-9
Gabriel Veloso de Araújo	009	0422275-9
Giacomo Rizzo	026	0427426-6
Giovana Christie Favoretto	023	0426481-3
Hellison Eduardo Alves	015	0424428-8
Henrique Afonso Pipolo	026	0427426-6
Irina Moreira da Fonseca	013	0423963-8
Júlio Cesar Dalmolin	003	0341726-1
	021	0426358-9
	024	0426604-6
Jailson Pereira	016	0424509-8
Jair Antônio Wiebelling	003	0341726-1
	008	0422127-8
	021	0426358-9
	009	0422275-9
João Nunes Gomes	023	0426481-3
Jorge José Gotardi	005	0412162-4
José Augusto Araújo de Noronha	007	0415766-4
	008	0422127-8
Josmar Gomes de Almeida	020	0425580-7
Julio Augusto de Oliveira Guzzi	004	0396054-5
Kelly Cristina Worm	013	0423963-8

Lacir Guarenghi	017	0424533-4
Lauro Antonio Schleder Gonçalves	014	0424148-5
Lauro Fernando Zanetti	002	0420358-5
Leandro Isaías Campi de Almeida	002	0420358-5
Lizeu Adair Berto	015	0424428-8
Luciane Machado	011	0423204-4
Luiz Eduardo Volpato	021	0426358-9
Luiz Henrique Zanelatto	014	0424148-5
Luiz Rodrigues Wambier	024	0426604-6
Márcia Loreni Gund	003	0341726-1
	008	0422127-8
	021	0426358-9

Márcio Roberto Portela	018	0425295-3
Márcio Rogério Depolli	023	0426481-3
Magda Maria Lemos Mestrinel	001	0398423-8
Marcelo Augusto de Oliveira Filho	022	0426372-9
Maria Angela Barbosa da Silva	022	0426372-9
Maria Fernanda Simões Bellei	007	0415766-4
Maria José Stanzani	026	0427426-6
Maria Lúcia Stroparo	007	0415766-4
Mariana Esper Nicoletti	013	0423963-8
Moriane Portella Garcia	008	0422127-8
Nadia Celina Aoki	001	0398423-8
Neimar Batista	017	0424533-4
Nelson Paschoalotto	010	0422970-9
Oldemar Mariano	003	0341726-1
	018	0425295-3

Othelo Dilon Castilhos	005	0412162-4
Pasqualino Lamorte	010	0422970-9
Paulo Henrique Berehulka	001	0398423-8
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	006	0414177-3
Ricardo Dilon Castilhos	005	0412162-4
Ronaldo Lima Machado	011	0423204-4
Rubens Bortoli Junior	011	0423204-4
Sueli Cristina Galleli	002	0420358-5
Sueli Mitiko Ando Tamaoki	001	0398423-8
Tatiane Parzianello	006	0414177-3
	017	0424533-4
Teresa Arruda Alvim Wambier	024	0426604-6
Thaís Amoroso Paschoal	024	0426604-6
Valdecir Pagani	012	0423739-2
Valdir de Souza Dantas	012	0423739-2
Walmor Junior da Silva	009	0422275-9
Washington Yamane	025	0426788-7

Agravo de Instrumento

0001 . Processo: 0398423-8

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000405 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Staroi Distribuidora de Alimentos Ltda , José Eroni Fernandes. Advogado: Antonio Augusto Grellert , Paulo Henrique Berehulka. Agravado: Banco Sudameris Brasil Sa . Advogado: Nadia Celina Aoki , Magda Maria Lemos Mestrinel, Sueli Mitiko Ando Tamaoki. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0420358-5

Comarca: Iporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000104 Declaratória. Agravante: Benedito Pereira de Brito . Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida . Agravado: Banco Banestado Sa , Banco Itaú Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti , Sueli Cristina Galleli. Relator: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Jucimar Novochadolo)

Apelação Cível

0003 . Processo: 0341726-1

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000340 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Centro Educacional A. E. M. Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Rec.Adesivo: Centro Educacional A. E. M. Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Jucimar Novochadolo)

Apelação Cível

0004 . Processo: 0396054-5

Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000149 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA . Advogado: Julio Augusto de Oliveira Guzzi . Apelado: Antonio Martins Correia Junior . Advogado: Antonio Martins Correia Junior . Relator: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Hayton Lee Swain Filho). Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0005 . Processo: 0412162-4

Comarca: Salto do Lontra.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000226 Embargos do Devedor. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Ricardo Dilon Castilhos , Othelo Dilon Castilhos. Apelante: Jaime Faust . Advogado: Jorge José Gotardi . Apelado: Banco do Brasil Sa . Advogado: Ricardo Dilon Castilhos , Othelo Dilon Castilhos. Apelado: Jaime Faust . Advogado: Jorge José Gotardi . Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

Apelação Cível

0006 . Processo: 0414177-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001485 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco S/a . Advogado: Daniel Hachem , Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelante: Carlos Eduardo Steinstrasser , Maria Helena Lopes Steinstrasser. Advogado: Tatiane Parzianello . Apelado: Banco Bradesco S/a . Advogado: Daniel Hachem , Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Carlos Eduardo Steinstrasser , Maria Helena Lopes Steinstrasser. Advogado: Tatiane Parzianello . Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

Apelação Cível

0007 . Processo: 0415766-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400076151 Repetição de Indébito. Apelante: Fininvest Sa Negócios de Varejo . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Maria Lúcia Stroparo. Apelado: Ivani Grosbelli . Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei . Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0008 . Processo: 0422127-8

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000465 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Moriane Portella Garcia. Apelante: Ribeiro e Pozza Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Moriane Portella Garcia. Apelado: Ribeiro e Pozza Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

Apelação Cível

0009 . Processo: 0422275-9

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000374 Declaratória. Apelante: José Frazato Crivelaro . Advogado: Jair Aparecido Zanin . Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Gabriel Veloso de Araújo , Ademir Antonio de Lima. Apelado: José Frazato Crivelaro . Advogado: Jair Aparecido Zanin . Apelado: Banco do Brasil Sa . Advogado: Gabriel Veloso de Araújo , Ademir Antonio de Lima. Apelado: Cooperativa Agropecuária Goioerê Ltda - Coagel . Advogado: Walmor Junior da Silva . Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

Apelação Cível

0010 . Processo: 0422970-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001310 Indenização. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Nelson Paschoalotto . Apelado: Suely Gomes Linhares . Advogado: Pasqualino Lamorte . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0011 . Processo: 0423204-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001095 Declaratória. Apelante: Transcunha Transportes de Cargas Ltda , Leontino da Cunha. Advogado: Luciane Machado , Ronaldo Lima Machado. Apelado: Ivan Kirchner . Advogado: Rubens Bortoli Junior . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0012 . Processo: 0423739-2

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200600000586 Embargos a Execução. Apelante: Bonadio e Favara Ltda . Advogado: Valdecir Paganí . Apelado: Antenor Fabiano Bertussi . Advogado: Valdir de Souza Dantas . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0013 . Processo: 0423963-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000864 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a. - Banco Múltiplo . Advogado: Kelly Cristina Worm , Mariana Esper Nicoletti. Apelado: Espólio de Orlando Biassio . Advogado: Fabrício Zilotti , Irina Moreira da Fonseca. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0014 . Processo: 0424148-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000200 Declaratória. Apelante: Joel Zambão Estevam . Advogado: Luiz Henrique Zanelatto . Apelado: Edmilson Quadros Cortês . Advogado: Lauro Antonio Schleder Gonçalves . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0015 . Processo: 0424428-8

Comarca: Mangueirinha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000046 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Hellison Eduardo Alves , Bruno Fernando Rodrigues Diniz. Apelado: José Martini (maior de 60 anos). Advogado: Lizeu Adair Berto , Fernando Dorival de Mattos. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0016 . Processo: 0424509-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000646 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Banespa Sa . Advogado: Blas Gomm Filho , Ana Lúcia França. Apelado: Leony Colleone Euzieres (maior de 60 anos). Advogado: Jailson Pereira . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0017 . Processo: 0424533-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001049 Revisão de Contrato. Apelante: Estevão Pedro Antoniazzi , Darci Hanel Antoniazzi, Carlos A Hanel Antoniazzi, Eliete Maria de Matos Hanel Antoniazzi. Advogado: Tatiane Parzianello , Neimar Batista. Apelante: Banco Banorte Sa . Advogado: Lacir Guarengi . Relator: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Jucimar Novochadlo). Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0018 . Processo: 0425295-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000109 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Edson Luiz Mainardes . Advogado: Márcio Roberto Portela . Relator: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Jucimar Novochadlo). Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0019 . Processo: 0425317-4

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000569 Embargos de Terceiro. Apelante: Lourdes de Fátima Refundini . Advogado: Edalvo Garcia . Apelado: Walter Guiomar . Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0020 . Processo: 0425580-7

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000582 Declaratória. Apelante: Daruma Telecomunicações e Informática Sa . Advogado: Josmar Gomes de Almeida . Apelado: Célia Marques Ribeiro - Me. Advogado: Cláudio Henrique Stoeberl Filho . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0021 . Processo: 0426358-9

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000746 Prestação de Contas. Apelante: Angelo Ferla Neto (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Sudameris do Brasil SA . Advogado: Luiz Eduardo Volpato , Fiori Augusto Mincache Faustino. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0022 . Processo: 0426372-9

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000549 Embargos a Execução. Apelante: Edivaldo José Zotto , Sandra Mara Pohman Zotto, Zenete Ana Zoto Bedin, Antônio Bedim Filho. Advogado: Marcelo Augusto de Oliveira Filho , Fernando Almeida de Oliveira. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Maria Angela Barbosa da Silva . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0023 . Processo: 0426481-3

Comarca: Araçongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000225 Declaratória. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto. Apelante: Luceli Regina Contato de Oliveira Alves , João Alves. Advogado: João Nunes Gomes . Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto. Apelado: Luceli Regina Contato de Oliveira Alves , João Alves. Advogado: João Nunes Gomes . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0024 . Processo: 0426604-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000604 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Thaís Amoroso Paschoal, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: Eraldo Arnaud . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin . Relator: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Jucimar Novochadlo). Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0025 . Processo: 0426788-7

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000397 Embargos a Execução. Apelante: Junichi Kowa . Advogado: Alencar Leite Agner . Apelado: Banco América do Sul Sa . Advogado: Washington Yamane . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0026 . Processo: 0427426-6

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000533 Declaratória. Apelante: Banco de Crédito Nacional Sa . Advogado: Maria José Stanzani , Emanoela Velasque Barbosa. Apelado: Construtora Dom Bosco Ltda , Fábio Ribeiro da Fonseca, Carolina Maria Odebrecht Pimentel da Fonseca. Advogado: Giacomo Rizzo , Henrique Afonso Pipolo. Rec. Adesivo: Construtora Dom Bosco Ltda , Fábio Ribeiro da Fonseca, Carolina Maria Odebrecht Pimentel da Fonseca. Advogado: Giacomo Rizzo , Henrique Afonso Pipolo. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0027 . Processo: 0427697-5

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000487 Embargos a Execução. Apelante: Fukue Kowa . Advogado: Alencar Leite Agner . Apelado: Banco América do Sul S/a . Advogado: Artur Pereira Alves Junior . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 24/07/2007
Seção da 15ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06168

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Muniz Rebello	017	0403703-6/01
Agnaldo Juarez Damasceno	022	0410751-3
Alberto Melhado Ruiz	033	0423748-1/01
Alessandro Edison M. Migliozzi	037	0421522-9/01
Alexandre Nelson Ferraz	025	0421087-5/01
Ana Paula Finger	026	0407549-8/01
	027	0407549-8/02
André Massignan Berejuk	001	0410250-1/01
Andreza Maria Beltoni	013	0403287-7
Angélica Carnaval Marçola	011	0417290-3/01
	028	0395797-1/01
	029	0395797-1/02
	030	0419047-0/01
	031	0419047-0/02
Aurélio Ferreira Galvão	016	0412716-2/02
	021	0411460-1/01
Beatriz Terezinha da Silveira	015	0412716-2/01
	016	0412716-2/02
Braulio Belinati Garcia Perez	002	0404790-3
	011	0417290-3/01
	028	0395797-1/01
	029	0395797-1/02
	030	0419047-0/01
	031	0419047-0/02
Ciro Brüning	003	0278996-8
Cristiane Puchevaillo Souza	013	0403287-7
Décio Ferreira de Brito	004	0286733-6
Daniel Hachem	026	0407549-8/01
	027	0407549-8/02
Darlan Rodrigues Bittencourt	025	0421087-5/01
Deolindo Antonio Novo	022	0410751-3
Eder Gorini	005	0417980-2
Élcio Luiz Kovalhuk	018	0408671-9/01
Eliete Aparecida Kovalhuk	018	0408671-9/01
Elisabete Klajn	007	0412842-7/01
Elizete Regina Augusto	003	0278996-8
Élvio Renato Severo	012	0315491-0/01
Evaldo Gonçalves Leite	021	0411460-1/01
Fábio Bertoglio	036	0422672-8/01
Fabiano Brackmann	019	0410657-0/01
Fabio José Possamai	001	0410250-1/01
Fabrício Cássio de Carvalho Alves	037	0421522-9/01
Fabrício Tapxure Scaramuzza	010	0412959-7/01
	037	0421522-9/01
Flavio Antonio de A. Fernandes	007	0412842-7/01
Gerson Vanzin Moura da Silva	035	0419643-2/01
Giani Lanzarini da Rosa Lima	014	0333490-1
Gilberto Tramontin de Souza	023	0413278-1
Giovana Pisani de Oliveira Franco	001	0410250-1/01
Gislaine Gonçalves Paes	015	0412716-2/01
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	036	0422672-8/01
Iguacimir Gonçalves Franco	023	0413278-1
Ismar Antonio Pawelak	007	0412842-7/01
Ivone Terezinha Ranzolin	003	0278996-8
Júlio Cesar Dalmolin	009	0420086-4
	011	0417290-3/01
	014	0333490-1
	020	0414843-2/01
	026	0407549-8/01
	027	0407549-8/02

	028	0395797-1/01
	029	0395797-1/02
	030	0419047-0/01
	031	0419047-0/02
	034	0422373-0/01
Jaime Dias de Oliveira Júnior	017	0403703-6/01
Jaime Oliveira Penteado	035	0419643-2/01
Jair Antônio Wiebelling	009	0420086-4
	011	0417290-3/01
	014	0333490-1
	020	0414843-2/01
	026	0407549-8/01
	027	0407549-8/02
	028	0395797-1/01
	029	0395797-1/02
	030	0419047-0/01
	031	0419047-0/02
	034	0422373-0/01
	020	0414843-2/01
	032	0422982-9/01
Jair Felipes	010	0412959-7/01
Jonas Borges	037	0421522-9/01
José Augusto Araújo de Noronha	001	0410250-1/01
José Edgar da Cunha Bueno Filho	035	0419643-2/01
José Tadeu de Almeida Brito	015	0412716-2/01
José de Oliveira Paes	016	0412716-2/02
	019	0410657-0/01
Josiane Rolim de Moura	022	0410751-3
Juliana Linhares Pereira	006	0416587-7/01
Juliano César Iba	023	0413278-1
Juliano Michels Franco	026	0407549-8/01
Juliano Ricardo Tolentino	027	0407549-8/02
Jurandi Felipes	020	0414843-2/01
Lauro Fernando Zanetti	033	0423748-1/01
Leandro de Quadros	026	0407549-8/01
	027	0407549-8/02
Leonel Trevisan Júnior	008	0421367-8/02
Lourival Aparecido Cruz	024	0407335-4
Luciana Esteves Marraão	035	0419643-2/01
Luis Gustavo Ferreira R. Lopes	021	0411460-1/01
Luis Oscar Six Button	018	0408671-9/01
Luiz Fernando Brasamolim	012	0315491-0/01
Luiz Gustavo Vardãnega V. Pinto	010	0412959-7/01
	037	0421522-9/01
Márcia Loreni Gund	009	0420086-4
	011	0417290-3/01
	014	0333490-1
	020	0414843-2/01
	026	0407549-8/01
	027	0407549-8/02
	028	0395797-1/01
	029	0395797-1/02
	030	0419047-0/01
	031	0419047-0/02
	034	0422373-0/01
Márcio Rogério Depolli	002	0404790-3
	011	0417290-3/01
	028	0395797-1/01
	029	0395797-1/02
	030	0419047-0/01
	031	0419047-0/02
Marcia Regina Werner	018	0408671-9/01
Marcos Roberto Brianezi Cazon	022	0410751-3
Maria Regina Zárate Nissel	010	0412959-7/01
Marília Bugalho Pioli	012	0315491-0/01
Max Wilson Hertzog	023	0413278-1
Moriane Portella Garcia	037	0421522-9/01
Moyeses Grinberg	008	0421367-8/02
Natasha de Sá Gomes Vilarido	002	0404790-3
Oldemar Mariano	006	0416587-7/01
Oslí de Souza Machado	009	0420086-4
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	035	0419643-2/01
	036	0422672-8/01
Paulo Roberto Barbieri	013	0403287-7
	019	0410657-0/01
Poliana Cavaglieri S. dos Anjos	009	0420086-4
Renata Cristina Obici	029	0395797-1/02
Ricardo Cezar Pinheiro Becker	012	0315491-0/01
Roberto Lázaro Machado dos Reis	022	0410751-3
Roberto Zandavali Carnasciali	004	0286733-6
Rodrigo Valente Giublin Teixeira	024	0407335-4
Rogério Bueno da Silva	017	0403703-6/01
Sebastião Pereira da Silva	005	0417980-2
Sergio Wanderley A. d. Oliveira	010	0412959-7/01
Sidney Kendy Matsuguma	006	0416587-7/01
Silvonei Sérgio Zaghini	004	0286733-6
Simara Zonta	023	0413278-1
Simone Maria Monteiro Fleig	014	0333490-1
Sueli Cristina Galleli	033	0423748-1/01
Tatiana Piasecki Kaminski	034	0422373-0/01
Walmor Junior da Silva	002	0404790-3

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0410250-1/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/147969. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 410250-1 Ação Rescisória. Autor: Banco Citibank Sa. Advogado: Giovana Pisani de Oliveira Franco, José Edgar da Cunha Bueno Filho. Réu: Siri Importação e Exportação de Materiais Fotográficos Ltda. Agravante: Siri Importação e Exportação de Materiais Fotográficos Ltda. Advogado: Fabio José Possamai, André Massignan Berejuk. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 113. Nº Livro: 4. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua composição integral, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito lhe negar provimento, mantendo a decisão do relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL.

ACÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO. ART. 485, "VII" E "IX", DO CPC. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PLEITEADA NA INICIAL PELO AUTOR E DEFERIDA COMO MEDIDA ACAUTELATÓRIA. (CPC, 273, §7º). PRESENÇA DOS REQUISITOS "FUMAÇA DO BOM DIREITO" E "PERIGO DA DEMORA". DOCUMENTO NOVO. LEVANTAMENTO DE DINHEIRO. RISCO DE IRREVERSIBILIDADE. CASO IMPRESCINDÍVEL A QUE ALUDE O ARTIGO 489, DO CPC. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE RÉ. IMPROVIMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0404790-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/40599. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000234 Medida Cautelar. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Apelante: Same Saab. Advogado: Walmor Junior da Silva. Rec.Adesivo: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadío. Nº Acórdão: 8585. Nº Livro: 233. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso adesivo do Banco Banestado S/A, conhecer e não prover o recurso de apelação do Banco Banestado S/A, e conhecer e dar parcial provimento à apelação de Same Saab, para confirmar a determinação de exibição dos documentos requeridos na inicial, pela instituição bancária, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), exigível a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (1). AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ENTREGA DOS DOCUMENTOS. ENVIO DE EXTRATOS PERIÓDICOS. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. O banco tem o dever de fornecer a movimentação financeira e os documentos originais dos contratos firmados com o consumidor quando requerido, vez que é responsável pela guarda dos documentos originais e emissão dos extratos de conta corrente, bem como por se tratarem de documentos que interessam a ambas as partes. 2. O fato de o banco enviar extratos da conta corrente mensalmente, não impede a pretensão do correntista em obter a segunda via dos documentos comuns. 3. É desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que somente então seja ajuizada a ação cautelar de exibição de documentos. 4. Apelação conhecida e não provida. APELAÇÃO CÍVEL (2). LIMINAR CAUTELAR. AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO NA SENTENÇA. FIXAÇÃO DE NOVO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO. ADEQUAÇÃO E RAZOABILIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. POSSIBILIDADE. ART. 461, § 4º, CPC. 1. Alteradas as circunstâncias fáticas e jurídicas da relação estabelecida entre as partes, a liminar anteriormente concedida não pode ser confirmada, por ocasião da sentença, ainda que o pedido seja julgado procedente. Por essas razões, mantém-se a fixação de novo prazo para a apresentação de documentos, posto que adequado e razoável. 2. Pode haver a aplicação de multa diária por descumprimento do disposto na decisão que determina a exibição de documentos, pois se trata de um meio de coerção do juízo para o imediato cumprimento da ordem judicial, além de gerar uma obrigação de fazer, tutelada pelo art. 461 do CPC. 3. Apelo conhecido e parcialmente provido. RECURSO ADESIVO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Se a parte exerceu seu direito de recorrer da sentença prolatada ao interpor recurso de apelação cível, não lhe é permitido interpor, posteriormente, recurso adesivo contra a mesma decisão, em face da preclusão consumativa. 2. Recurso adesivo não conhecido.

0003 . Processo/Prot: 0278996-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/184002. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001381 Indenização. Apelante: Tokio Marine Brasil Seguradora S/a. Advogado: Ciro Brüning, Ivone Terezinha Ranzolin. Apelante: José Araújo Moreira. Def.Público: Elizete Regina Augusto. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 8586. Nº Livro: 233. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em prover a primeira apelação e negar provimento à segunda. EMENTA: AÇÃO DE RESSARCIMENTO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - SEGURO - DIREITO DE REGRESSO - APELAÇÃO 01 - COLISÃO TRASEIRA - CULPA CONFIGURADA - CAUSA PRIMÁRIA DO ACIDENTE, O CHOQUE INICIAL ENTRE O VEÍCULO DO RÉU E O QUE SEGUIA A FRENTE, DANDO INÍCIO A ABALROAMENTOS CONTÍNUOS E SUCESSIVOS - DEVER DE INDENIZAR VALOR DOS REPAROS - RECURSO PROVIDO - APELAÇÃO 02 - APÓLICE DE SEGURO - DOCUMENTO DISPENSÁVEL - SUB-ROGAÇÃO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - AUSENTE CERCEAMENTO DE DEFESA - JUIZ COMO DESTINATÁRIO DA PROVA - ART. 130, CPC - DESNECESSIDADE DE TRÊS ORÇAMENTOS - ORÇAMENTO FORNECIDO POR CONCESSIONÁRIA - IDONEIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1. "Em trânsito paralisado por motivo de congestionamento, havendo colisões em cadeia na parte traseira, considera-se culpado o motorista que por primeiro colide no veículo que vai a sua frente, lançando-o, com o impacto, contra os demais, uma vez que sua ação, desatenta e por não guardar distância de segurança, constitui a causa primária do sinistro. (TAPR - Ac.órdão 8551, 2ª C. Cível, Rel. Juiz Cordeiro Cleve). 2. A ação regressiva da seguradora contra o causador do acidente, funda-se não em contrato de seguro, mas na sub-rogação de direito e, portanto, dispensável que a inicial seja instruída com a apólice de seguro, quando

exibido o comprovante do pagamento da indenização. 3. Não se exige a apresentação de três orçamentos para a comprovação de danos materiais sofridos em acidentes de trânsito. Estes devem ser efetivamente comprovados, sendo válida a apresentação de um único orçamento, acompanhado de nota fiscal, quando proveniente de concessionária idônea. 4. "Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder" (STJ - 4ª Turma, RESp. 2832-RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 14.8.90).

0004 . Processo/Prot: 0286733-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/4049. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 99.00000607 Reparação de Danos. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Roberto Zandavali Carnasciali, Décio Ferreira de Brito. Apelado: Comporelli Comércio de Veículos Ltda.. Advogado: Silvonei Sérgio Zaghini. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 8587. Nº Livro: 233. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto. EMENTA: AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE PERDAS E DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO - EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, DIANTE DA ILEGITIMIDADE PASSIVA - APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE FALTA DE PROVAS PARA COMPROVAR A PROPRIEDADE DE TERCEIRO - DECISÃO CORRETA - PROVA ORAL ROBUSTA A INDICAR A VENDA DO VEÍCULO A TERCEIRO EM DATA ANTERIOR AO ACIDENTE - IRRELEVANTE A FALTA DE TRANSFERÊNCIA DO REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN - TRADIÇÃO OCORRIDA ANTES DO EVENTO DANOSO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 132 DO STJ - ILEGITIMIDADE PASSIVA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. A simples ausência de transferência do automóvel objeto da venda não tem o condão de responsabilizar o vendedor se o negócio jurídico deu-se em momento anterior a data do acidente. 2. Nesse caso tem aplicação a súmula 132/STJ, cuja dicação é: "A ausência de registro da transferência não implica a responsabilidade do antigo proprietário por dano resultante de acidente que envolva o veículo alienado".

0005 . Processo/Prot: 0417980-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/93520. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1996.00000703 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná Sa. Advogado: Eder Gorini. Apelado: Ari Brustolin. Advogado: Sebastião Pereira da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 8588. Nº Livro: 233. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito lhe dar provimento parcial para o fim de reconhecer como válida a execução até a arrematação, inclusive. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE CONTRATO DE CONTA CORRENTE. 1. SENTENÇA QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO EM RAZÃO DO ENTENDIMENTO PACIFICADO NA SÚMULA 233 DO STJ. REFORMA PARA RECONHECER COMO REGULAR A EXECUÇÃO ATÉ A CONSUMAÇÃO DA ARREMATACÃO. ATO JURÍDICO PERFEITO E ACABADO. 2. CONVERSÃO EM AÇÃO MONITÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. RÉU CITADO. 1. Até antes da edição da súmula 233 pelo Superior Tribunal de Justiça, em 08/02/2000, debatiam-se a doutrina e a jurisprudência acerca da executividade do contrato de conta corrente. Parte entendia que ele não se revestia de liquidez, porquanto elaborado unilateralmente pelo banco, e, por outro lado, outra parte defendia que era título executivo, pois preenchia todos os requisitos necessários. A ação executiva de no caso concreto foi proposta e se desenvolveu neste cenário de debates, adotando-se, de início, o entendimento de que o contrato de conta corrente era título líquido, certo e exigível. Sendo assim, impossível que se venha posteriormente a extinguir a execução com fundamento no pensamento pretoriano oposto. Isto porque a sua extinção feriria o ato jurídico perfeito da arrematação ocorrida em hasta pública realizada em data anterior à edição da súmula 233, do Superior Tribunal de Justiça. 2. Impossível é a conversão do feito executivo extinto em ação monitoria, pois no caso ocorreu a citação do executado e, inclusive, penhora de bem. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0006 . Processo/Prot: 0416587-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/142327. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 416587-7 Apelação Cível. Apelante: Hsb Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Oidemar Mariano. Apelado: Eiki Matsuguma (maior de 60 anos). Advogado: Sidney Kendy Matsuguma, Juliano César Iba. Embargante: Eiki Matsuguma (maior de 60 anos). Advogado: Juliano César Iba. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 8589. Nº Livro: 233. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Inexistência de vícios. Reapreciação da matéria decidida. Fim infringente. Impossibilidade. Embargos rejeitados. A omissão, contradição ou obscuridade não se confundem com a interpretação dada à questão decidida, com a qual o embargante não concorda. Assim, sem que se tenha identificado algum dos vícios

nos acórdãos, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios manejados com manifesto fim infringente.

0007 . Processo/Prot: 0412842-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/150109. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 412842-7 Apelação Cível. Apelante: Luiz Fontanela. Advogado: Flavio Antonio de Albuquerque Fernandes. Apelado: Christiano Werlang Rota. Advogado: Elisabete Klajn, Ismar Antonio Pawelak. Embargante: Luiz Fontanela. Advogado: Flavio Antonio de Albuquerque Fernandes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 8590. Nº Livro: 233. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Omissão inexistente. Rejeição. Os embargos de declaração devem se referir a ponto omissis ou obscuro da decisão e não a argumentos, pois o juiz não está vinculado aos argumentos jurídicos das partes, mas tão-só à causa de pedir como posta na controvérsia. Assim, inexistente a omissão imputada ao acórdão embargado, são os embargos de declaração rejeitados.

0008 . Processo/Prot: 0421367-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/147357. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0421367-8/01 Agravo, 421367-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Agravado: Neuza Maria Mariano da Silva. Advogado: Moyses Grinberg. Embargante: Neuza Maria Mariano da Silva. Advogado: Moyses Grinberg. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 8591. Nº Livro: 233. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Omissão inexistente. Rejeição. Os embargos de declaração devem se referir a ponto omissis ou obscuro da decisão e não a argumentos, pois o juiz não está vinculado aos argumentos jurídicos das partes, mas tão-só à causa de pedir como posta na controvérsia. Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto de fatos de qualificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes não promova alteração na causa de pedir, o juiz estará livre na formação de seu convencimento e interpretação da norma. Assim, inexistente a omissão imputada ao acórdão embargado, são os embargos de declaração rejeitados.

0009 . Processo/Prot: 0420086-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/109196. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000038 Prestação de Contas. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Osli de Souza Machado, Poliana Cavaglieri S. dos Anjos. Agravado: Armênia Schneiders & Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 8592. Nº Livro: 233. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer em parte o agravo de instrumento e, na parte conhecida, negar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Agravo de instrumento. Ação de prestação de contas. Segunda fase. Perícia. Inversão do ônus da prova. Pessoa jurídica. Antecipação dos honorários do perito. 1. Tendo o despacho agravado ressalvado a antecipação do pagamento dos honorários do perito ao interesse na produção da prova, carece o agravo de interesse recursal para pedir a dispensa do referido ônus. 2. A interpretação da hipossuficiência não fica limitada a aquela situação econômica da parte que não lhe permite pagar as custas do processo e honorários de advogado sem prejuízo ao próprio sustento ou da família. Tem ela um âmbito maior, que se situa na intenção do legislador de, nas relações de consumo, dar um sentido de igualdade processual entre fornecedor e consumidor, quer seja ele pessoa física ou jurídica, de maneira que se o fornecedor tem melhores condições técnicas ou econômicas para produzir as provas, ao consumidor deve ser concedido o benefício da inversão do ônus da prova para corrigir a desigualdade de forças. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, não-provido.

0010 . Processo/Prot: 0412959-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/148962. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 412959-7 Apelação Cível. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Maria Regina Zárate Nissel, Fabrício Tapxure Scaramuzza, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, José Augusto Araújo de Noronha. Apelado: Hélio Colombo. Advogado: Sergio Wanderley Alves de Oliveira. Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, José Augusto Araújo de Noronha. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 8593. Nº Livro: 233. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Omissão e contradição. Inexistência. Rejeição.

Inexistentes as omissões ou contradições apontadas nos embargos declaratórios, são estes rejeitados.

0011 . Processo/Prot: 0417290-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/148400. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 417290-3 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Luiz Carlos Altoé. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargante: Luiz Carlos Altoé. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 8594. Nº Livro: 233. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher em parte os embargos de declaração para o fim de corrigir obscuridade no arbitramento dos honorários advocatícios, sem efeito infringente, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Fim infringente. Impossibilidade. Obscuridade. Vício existente. Correção. Acolhimento parcial.

0012 . Processo/Prot: 0315491-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/150139. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 315491-0 Apelação Cível. Apelante: Banco Real SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Apelado: Eduardo Schiffler Espinola. Advogado: Ricardo Cezar Pinheiro Becker, Marília Bugalho Pioli. Rec.Adesivo: Eduardo Schiffler Espinola. Advogado: Ricardo Cezar Pinheiro Becker, Marília Bugalho Pioli. Embargante: Eduardo Schiffler Espinola. Advogado: Ricardo Cezar Pinheiro Becker, Elvío Renato Severo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 8595. Nº Livro: 233. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em acolher e atribuir efeito infringente aos embargos de declaração para arbitrar os honorários advocatícios devidos pelo embargante ao embargado em R\$ 900,00 (novecentos reais), de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Omissão e contradição. Honorários advocatícios. Arbitramento em dissintonia com a natureza da causa. Acolhimento. Concessão de fim infringente. Redução da verba.

0013 . Processo/Prot: 0403287-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/37014. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000391 Medida Cautelar. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Antonio Silveira Rusasse Neto. Advogado: Andrezza Maria Beltoni, Cristiane Puchevaillo Souza. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 8596. Nº Livro: 233. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER o recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 475-J, § 1º, DO CPC. DEPÓSITO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO TIDA COMO INTEMPESTIVA. CONTAGEM DO PRAZO QUE DEVERIA SE INICIAR DA INTIMAÇÃO DA PENHORA. AUSÊNCIA DE PENHORA. PRAZO EQUIVOCADAMENTE CONTADO DA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO. PARA CUMPRIR A SENTENÇA. NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO DEPÓSITO EM PENHORA. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AINDA NÃO INICIADO. IMPUGNAÇÃO. PORTANTO, TEMPESTIVA. AGRAVO PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0333490-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/183665. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000240 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig, Gian Lanzarini da Rosa Lima. Apelado: Roque Aloísio Schneider. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago - Des. Pacheco Rocha), Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 8597. Nº Livro: 233. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em dar PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de Apelação Cível, para reduzir o valor dos honorários a 10% (dez por cento) do valor da causa; por MAIORIA declararam a decadência dos lançamentos na conta corrente (vencido nesta parte o Relator) e por UNANIMIDADE julgaram PREJUDICADO o Recurso Adesivo. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO. RECURSOS. APELAÇÃO CÍVEL DO BANCO RÉU. AUSÊNCIA DE QUESTIONAMENTO DA SENTENÇA. PRELIMINAR LEVANTADA NAS CONTRA-RAZÕES DO AUTOR/APELADO. NÃO PREVALÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR NÃO SUSTENTÁVEL. CARÊNCIA DE AÇÃO. POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. INEXISTÊNCIA. CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. DESCABIMENTO. PRESCRIÇÃO. NÃO-OCOR-

RÊNCIA. DECADÊNCIA. NÃO INCIDÊNCIA. ALEGAÇÃO DE QUE AS CONTAS JÁ FORAM PRESTADAS PELA ENTREGA DOS EXTRATOS EXTRAJUDICIALMENTE. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL COM AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ARGUMENTAÇÃO ILDIDA. ARGUMENTAÇÕES RELATIVAS À LIMITAÇÃO DOS JUROS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E ANATOCISMO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NA ATUAL FASE DO PROCEDIMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PEDIDO INFUNDADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. CABIMENTO. RECURSO ADESIVO DO AUTOR. ELEVAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. VERBA REDUZIDA EM SEDE DE APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO PREJUDICADO.

0015 . Processo/Prot: 0412716-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/148369. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 412716-2 Apelação Cível. Apelante: Pedro Consulin. Advogado: José de Oliveira Paes. Rec. Adesivo: Banco do Brasil S/a. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Pedro Consulin. Advogado: José de Oliveira Paes, Gislaíne Gonçalves Paes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 8598. Nº Livro: 233. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para sanar a omissão verificada, sem fins infringentes, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Omissão. Demanda por dívida paga. Artigo 1.531 do Código Civil de 1.916. Má-fé não comprovada. Acolhimento sem efeito modificativo. O pagamento em dobro por dívida já paga só se justifica, nos termos do artigo 1.531 do Código Civil de 1.916 (mantida pelo art. 940 do Código Civil de 2.002) caso fique demonstrada a má-fé, dolo ou malícia, por parte do credor. Embargos de declaração acolhidos sem efeito infringente.

0016 . Processo/Prot: 0412716-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/149799. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 412716-2 Apelação Cível. Apelante: Pedro Consulin. Advogado: José de Oliveira Paes. Rec. Adesivo: Banco do Brasil S/a. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Aurélio Ferreira Galvão. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 8599. Nº Livro: 233. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Omissão. Inexistência. Rejeição.

0017 . Processo/Prot: 0403703-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/143252. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 403703-6 Apelação Cível. Apelante: Iran Vieira. Advogado: Rogério Bueno da Silva. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Jaime Dias de Oliveira Júnior, Adriano Muniz Rebello. Embargante: Iran Vieira. Advogado: Rogério Bueno da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 8600. Nº Livro: 233. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos por Banco do Brasil S.A. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE VIGÊNCIA A TEXTO DE LEI E SÚMULA. INEXISTÊNCIA. 1. Inexistentes os vícios suscitados pelo embargante, mister se faz a rejeição dos embargos. 2. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

0018 . Processo/Prot: 0408671-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/137015. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 408671-9 Apelação Cível. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Elcio Luiz Kovalhuk, Luis Oscar Six Botton, Eliete Aparecida Kovalhuk. Apelado: Luciano Sanches. Advogado: Marcia Regina Werner. Embargante: Luciano Sanches. Advogado: Marcia Regina Werner. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 8601. Nº Livro: 233. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos por Luciano Sanches. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ADSTRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO QUE SE ATEVE AO PEDIDO FORMULADO NAS RAZÕES DE APELAÇÃO. 1. Se o acórdão se ateu ao pedido formulado nas razões de apelação, não há que se falar em nulidade por violação ao princípio da adstrição. 2. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

0019 . Processo/Prot: 0410657-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/137422. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação

Originária: 410657-0 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelante: Cláudio Antunes, Sonia Regina Martini. Advogado: Josiane Rolim de Moura, Fabiano Brackmann. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Cláudio Antunes, Sonia Regina Martini. Advogado: Josiane Rolim de Moura, Fabiano Brackmann. Embargante: Banco Itaú Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 8602. Nº Livro: 233. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos por Banco Itaú S.A.. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Inexistente omissão no acórdão que dirimiu com clareza todas as questões submetidas à análise do Tribunal quando da interposição do recurso de apelação. 2. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

0020 . Processo/Prot: 0414843-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/142129. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 414843-2 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Jair Felipes, Jurandi Felipes. Apelado: Wilson Silvério de Almeida. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargante: Wilson Silvério de Almeida. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 8603. Nº Livro: 233. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e, nessa parte, rejeitar os embargos de declaração opostos por Wilson Silvério de Almeida. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR O JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO PARCIAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. 1. Não têm cabimento os embargos de declaração opostos com a finalidade de rediscutir o julgado. 2. Inexistindo omissão e contradição no julgamento, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração. 3. Embargos de declaração parcialmente conhecidos e, nessa parte, rejeitados.

0021 . Processo/Prot: 0411460-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/137066. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 411460-1 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Evaldo Gonçalves Leite. Apelado: Francisco de Paula Furtado. Advogado: Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Aurélio Ferreira Galvão. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 8604. Nº Livro: 233. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos por Banco do Brasil S.A. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Inexistentes as omissões suscitadas pelo embargante mister se faz a rejeição dos embargos. 2. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

0022 . Processo/Prot: 0410751-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/71987. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000205 Embargos do Devedor. Agravante: Meneghin & Meneghin Ltda, José Meneguim, Lídia dos Santos Meneguim. Advogado: Roberto Lázaro Machado dos Reis, Deolindo Antonio Novo. Agravado: Ciapetro - Distribuidora de Combustíveis Ltda. Advogado: Marcos Roberto Brianezi Cazon, Agnaldo Juarez Damasceno, Juliana Linares Pereira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 8605. Nº Livro: 234. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL. REGRA GERAL. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO EXECUTIVO. POTENCIAL LESIVIDADE. INEXISTÊNCIA. CAUÇÃO FUTURA. 1. Pela nova sistemática do processo executivo, constitui regra o recebimento dos embargos à execução sem a atribuição de efeito suspensivo (art. 739-A, "caput", do Código de Processo Civil). E, não demonstrada a verossimilhança das alegações, além do receio de dano difícil ou incerta reparação, o prosseguimento da execução é medida que se impõe. 2. Se o juízo de primeiro grau de jurisdição noticia que, por ocasião da fase expropriatória do bem penhorado, poderá determinar a prestação de caução idônea, na forma dos arts. 475-O, inciso III, e 598, ambos do referido Código, não há que se falar em potencial lesividade do processo executivo. 3. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

0023 . Processo/Prot: 0413278-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/83328. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.000001132 Medida Cautelar. Agravante: Cromasinos Galvanoplastia Ltda. Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Max Wilson Hertzog. Agravado: Sucesso Indústria e

Comércio de Artefatos de Borracha Ltda. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 8606. Nº Livro: 234. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, para permitir a manutenção dos protestos mencionados na inicial da ação cautelar, cassando a liminar concedida pelo juízo da 2ª Vara Cível de Curitiba. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. LIMINAR. REQUISITOS. APARÊNCIA DO BOM DIREITO. AUSÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. 1. Para a concessão de liminar em medida cautelar, é necessária a presença de dois requisitos: o perigo da demora e a aparência do bom direito. 2. Ausente a aparência do bom direito da parte, incabível a concessão da liminar, impondo-se a reforma da decisão recorrida. 3. Agravo de instrumento conhecido e provido.

0024 . Processo/Prot: 0407335-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/59181. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001205 Rescisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Banepesa Sa. Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira. Agravado: Sheila Lameira Bar Me. Advogado: Lourival Aparecido Cruz. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 8607. Nº Livro: 234. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para diminuir o valor da multa para R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitando-a, caso ocorra o descumprimento por mais de uma vez, no valor total da obrigação em discussão nos autos originais. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA. FIXAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 461, § 4º, DO CPC. VALOR. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO. ART. 461, § 6º, DO CPC. LIMITAÇÃO. VALOR TOTAL DA OBRIGAÇÃO EM DISCUSSÃO. 1. Pode haver fixação de multa contratual para impor o cumprimento da determinação judicial, com base no art. 461, § 4º, do CPC. 2. É excessiva a multa fixada sem parcimônia e que não toma por parâmetro a situação fática existente no momento da sua fixação, restando cabível a sua redução, de acordo com o art. 461, § 6º, do CPC. 3. Se o valor da multa se demonstrar excessivo ou mesmo insuficiente, no curso da demanda, o próprio magistrado pode modificá-lo, adequando-o ao caso concreto, ou até pode suprimir as astreintes, inclusive de ofício. 4. A multa deve estar limitada ao valor da obrigação em discussão nos autos, impedindo o enriquecimento sem causa e proporcionando a sua real finalidade de coagir a parte ao cumprimento da decisão. 5. Agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido.

0025 . Processo/Prot: 0421087-5/01 Agravo

. Protocolo: 2007/140491. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 421087-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Derquin Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt. Agravado: Banco Safra Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Agravante: Derquin Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 8608. Nº Livro: 234. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS. SUSPENSÃO DO PROCESSO EXECUTIVO. REQUISITOS LEGAIS. REGRA GERAL. NORMAL PROSSEGUIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO RELEVANTE E DANO GRAVE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. 1. A suspensão do processo executivo, em razão da oposição de embargos à execução, constitui hipótese de exceção e submete-se aos seguintes requisitos: 1) requerimento da parte embargante; 2) relevância da fundamentação; 3) dano grave de difícil ou incerta reparação; e, 4) garantia da execução por penhora, depósito ou caução suficientes. 2. Uma vez não demonstrados, de forma concomitante, todos os requisitos legais, prevalece a regra geral do normal prosseguimento do processo executivo, nos termos do art. 739-A, "caput", do Código de Processo Civil. 3. Agravo conhecido e não provido.

0026 . Processo/Prot: 0407549-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/142127. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 407549-8 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger. Apelado: Reinart Reschke (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargante: Reinart Reschke (maior de 60 anos). Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 8609. Nº Livro: 234. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e, nessa parte, rejeitar os embargos de declaração opostos por Reinart Reschke e por não conhecer os embargos opostos por Banco Bradesco S.A. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1. PRETENSÃO DE REDISCUTIR O JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO PARCIAL. ALEGA-

ÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. 1. Não têm cabimento os embargos de declaração opostos com a finalidade de rediscutir o julgado. 2. Inexistindo omissão e contradição no julgamento, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração. 3. Embargos de declaração parcialmente conhecidos e, nessa parte, rejeitados. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2. PRETENSÃO DE REDISCUTIR O JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não têm cabimento os embargos de declaração opostos com a finalidade de rediscutir o julgado. 2. Embargos de declaração não conhecidos.

0027 . Processo/Prot: 0407549-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/143286. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 407549-8 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger. Apelado: Reinart Reschke (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 8609. Nº Livro: 234. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e, nessa parte, rejeitar os embargos de declaração opostos por Reinart Reschke e por não conhecer os embargos opostos por Banco Bradesco S.A. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1. PRETENSÃO DE REDISCUTIR O JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO PARCIAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. 1. Não têm cabimento os embargos de declaração opostos com a finalidade de rediscutir o julgado. 2. Inexistindo omissão e contradição no julgamento, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração. 3. Embargos de declaração parcialmente conhecidos e, nessa parte, rejeitados. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2. PRETENSÃO DE REDISCUTIR O JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não têm cabimento os embargos de declaração opostos com a finalidade de rediscutir o julgado. 2. Embargos de declaração não conhecidos.

0028 . Processo/Prot: 0395797-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/122521. Comarca: Mandaguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 395797-1 Apelação Cível. Apelante: Carlos Eduardo Calegari Filho. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Embargante: Carlos Eduardo Calegari Filho. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 8610. Nº Livro: 234. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os recursos de embargos de declaração. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO COLEGIADA. APELAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. Recursos providos. 1. Recurso Declaratório. Efeito Infringente. Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cunho infringentes. 1 2. Prequestionamento. Havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes. 2

0029 . Processo/Prot: 0395797-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/142485. Comarca: Mandaguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 395797-1 Apelação Cível. Apelante: Carlos Eduardo Calegari Filho. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Embargante: Banco Banestado Sa. Advogado: Renata Cristina Obici. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 8610. Nº Livro: 234. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os recursos de embargos de declaração. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO COLEGIADA. APELAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. Recursos providos. 1. Recurso Declaratório. Efeito Infringente. Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cunho infringentes. 1 2. Prequestionamento. Havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes. 2

0030 . Processo/Prot: 0419047-0/01 Agravo

. Protocolo: 2007/126427. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 419047-0 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Paulo Vicente Ruela. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Agravante: Paulo Vicente Ruela. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 8611. Nº Livro: 234. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. JULGAMENTO DE DECISÃO QUE DÁ PARCIAL PROVIMENTO A RECURSO E DE OFÍCIO DECLARA A DECADÊNCIA DE PARTE DO PEDIDO. PREVISÃO DO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CÂMARA DO TRIBUNAL LOCAL E DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO COLEGIADA DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR DO RELATOR. Recurso desprovido.

0031 . Processo/Prot: 0419047-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/128075. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 419047-0 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Paulo Vicente Ruela. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Embargante: Banco Itaú Sa. Advogado: Angélica Carnaval Marçola. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 8612. Nº Livro: 234. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, conhecer e rejeitar o recurso de embargo de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART.557 DO CPC. RECURSO DE APELAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. Recurso desprovido. O juiz não está vinculado aos argumentos jurídicos das partes, mas tão-somente à causa de pedir como situada no processo. Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto de fatos de qualificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes não promova alteração na causa de pedir, o juiz estará livre na sua investigação para subsunir o fato à norma. Perfeitamente clara a finalidade dos embargos, como seja, a de forçar o exame pelo julgador competente da tese jurídica deduzida no processo e no recurso pela embargante. É preciso salientar antes de mais nada, que a decisão embargada apreendeu a situação conflituosa, dando-lhe o tratamento jurídico que a Câmara e os Tribunais Superiores entendem compatível, vale dizer, em termos processuais, à causa de pedir o julgador aplicou solução que lhe pareceu pertinente, extraída do ordenamento positivo, com a permissão processual inscisa no art.557 do CPC.

0032 . Processo/Prot: 0422982-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/146667. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 422982-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Leonor Cuba Buest. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Banco do Brasil Sa. Agravante: Leonor Cuba Buest. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 8613. Nº Livro: 234. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. PREVISÃO DO ART.557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CÂMARA DO TRIBUNAL LOCAL E DOMINANTE NO EG. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO COLEGIADA DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR DO RELATOR. Recurso desprovido

0033 . Processo/Prot: 0423748-1/01 Agravo

. Protocolo: 2007/146880. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 423748-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú S.a.. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti. Advogado: Sergio de Souza Rocha, Ruth Moraes da Silva Rocha. Advogado: Alberto Melhado Ruiz. Agravante: Banco Itaú S.a.. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 8614. Nº Livro: 234. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. PREVISÃO DO ART.557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CÂMARA DO TRIBUNAL LOCAL E DOMI-

NANTE NO EG. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO COLEGIADA DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR DO RELATOR. Recurso desprovido

0034 . Processo/Prot: 0422373-0/01 Agravo

. Protocolo: 2007/144863. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 422373-0 Apelação Cível. Apelante: José Eronides Sironi. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Agravante: José Eronides Sironi. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 8615. Nº Livro: 234. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. JULGAMENTO DE DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO E DE OFÍCIO DECLARA A DECADÊNCIA DE PARTE DO PEDIDO. PREVISÃO DO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CÂMARA DO TRIBUNAL LOCAL E DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO COLEGIADA DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR DO RELATOR. Recurso desprovido.

0035 . Processo/Prot: 0419643-2/01 Agravo

. Protocolo: 2007/127883. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 419643-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Estado de São Paulo S/a Banespa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Agravado: Oldair Zancanella. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, José Tadeu de Almeida Brito, Luciana Esteves Marraffão. Agravante: Banco do Estado de São Paulo S/a Banespa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 8616. Nº Livro: 234. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. PREVISÃO DO ART.557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CÂMARA DO TRIBUNAL LOCAL E DOMINANTE NO EG. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO COLEGIADA DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR DO RELATOR. Recurso desprovido

0036 . Processo/Prot: 0422672-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/146695. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 422672-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Emílio Carlos Marcotti. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fábio Bertoglio, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco Cnh Capital Sa. Agravante: Emílio Carlos Marcotti. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fábio Bertoglio, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 8617. Nº Livro: 234. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. PREVISÃO DO ART.557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CÂMARA DO TRIBUNAL LOCAL E DOMINANTE NO EG. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO COLEGIADA DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR DO RELATOR. Recurso desprovido

0037 . Processo/Prot: 0421522-9/01 Agravo

. Protocolo: 2007/140183. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 421522-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Fabrício Tapxure Scaramuzza, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Agravado: Ademir José Alfredo. Advogado: Alessandro Edison Martins Migliozi, Fabrício Cássio de Carvalho Alves. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, José Augusto Araújo de Noronha, Moriane Portella Garcia. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 8618. Nº Livro: 234. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. PREVISÃO DO ART.557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO

PACÍFICO DA CÂMARA DO TRIBUNAL LOCAL E DOMINANTE NO EG. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO COLEGIADA DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR DO RELATOR. Recurso desprovido

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 24/07/2007 Seção da 15ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06078

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
André Massignan Berejuk	001	0410250-1/01
Fabio José Possamai	001	0410250-1/01
Giovana Pisani de Oliveira Franco	001	0410250-1/01
José Edgar da Cunha Bueno Filho	001	0410250-1/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0410250-1/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/147969. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 410250-1 Ação Rescisória. Autor: Banco Citibank Sa. Advogado: Giovana Pisani de Oliveira Franco, José Edgar da Cunha Bueno Filho. Réu: Siri Importação e Exportação de Materiais Fotográficos Ltda. Agravante: Siri Importação e Exportação de Materiais Fotográficos Ltda. Advogado: Fabio José Possamai, André Massignan Berejuk. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00151210. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Junte-se. Tendo em vista que a ré peticionou nos autos declinando seu endereço, as providências aqui requeridas mostram-se, à primeira vista, desnecessárias. Ao autor para se pronunciar. Intime-se. Curitiba, 19 de julho de 2007. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

Departamento Judiciário Emitido em 24/07/2007 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ IV Divisão de Processo Cível Pauta de Julgamento do dia 01/08/2007 13:30 Sessão Ordinária - 14ª Câmara Cível em Composição Integral e 14ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06213 e 2007.06212 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 14ª Câmara Cível em Composição Integral e 14ª Câmara Cível a realizar-se em 01/08/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Abel Sguarezi	002	0398993-5
Alex Lunardeli Valente	021	0305299-3
Alexandre Chemim	013	0416829-0
Alexandre Furtado da Silva	020	0423930-9
Alice Presa	026	0422923-0
Andréa Daniella Azevedo	016	0421353-4
Antonio Carlos Guimarães Taques	004	0408595-4
Antonio Celestino Toneloto	024	0421273-1
Antonio Rogério A. d. C. Stefan	002	0398993-5
Braulio Belinati Garcia Perez	008	0414110-8
	022	0313264-5
Bruno May Martins	003	0401597-0
Camila Gbur Haluch	003	0401597-0
Carlos Alberto Francovig Filho	027	0424297-3
Carlos Roberto Garcia	008	0414110-8
Caroline Thon	021	0305299-3
Celso Coser Junior	026	0422923-0
Claudio Pizzatto	007	0413598-8
Cristiano Hotz	019	0423496-2
Dirceu Galdino Cardin	006	0410635-4
Edson Eiji Hataoka	002	0398993-5
Élcio Luiz Kovalhuk	005	0410034-7
	016	0421353-4
Emilia Daniela Chuery	013	0416829-0
Estevão Ruchinski	014	0417781-9
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0270182-2/02
Fabiola Lukianov	018	0423347-4
Fernanda Fortunato Mafra	026	0422923-0
Fernanda Lehmann Loureiro	003	0401597-0
Gastão Fernando Paes de B. Junior	024	0421273-1
Gilberto Adriane da Silva	005	0410034-7
Gilberto Baumann de Lima	027	0424297-3
Gisele Cardoso Piperno Garcia	016	0421353-4
Gisele Karine Costa	017	0421437-5
Gorgon Nóbrega	024	0421273-1
Gustavo Pelegrini Ranucci	025	0421614-2
Helena Dias Barbar	010	0414943-7
Heloise Contador Rocha	026	0422923-0
Henry Levi Kaminski	019	0423496-2
Herick Pavin	018	0423347-4
Hugo Miranda Mendes da Silva	002	0398993-5
Inaia Nogueira Queiroz Botelho	011	0416273-8
Ingo Hofmann Junior	006	0410635-4
Júlio Cesar Dalmolin	015	0418007-2
	022	0313264-5
Jaime Oliveira Penteado	019	0423496-2
Jair Antônio Wiebelling	022	0313264-5
Janaina Rovaris	005	0410034-7
	016	0421353-4
Jeanine Heinzmann Fortes Buss	014	0417781-9
Joanita Faryniak	003	0401597-0
Jorge Luiz Martins	023	0418289-4
José Eli Salamacha	010	0414943-7
Juahil Martins de Oliveira	013	0416829-0
Keli Rackel Bergamo	027	0424297-3

Klaus Peter Klein	011	0416273-8
Leila Mejdalani Pereira	013	0416829-0
Leonardo Santos B. Nogueira	021	0305299-3
Leonardo Xavier Roussenq	001	0270182-2/02
	003	0401597-0
Leonel Trevisan Júnior	011	0416273-8
	012	0416300-0
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	003	0401597-0
Luciana Kishino	020	0423930-9
Luciano Francisco de O. Leandro	007	0413598-8
Luis Oscar Six Botton	005	0410034-7
	009	0414652-1
	016	0421353-4
Luisângela Romancini	017	0421437-5
Luiz Carlos da Rocha	020	0423930-9
Luiz Fernando Dietrich	018	0423347-4
Luiz Fernando M. Albuquerque	001	0270182-2/02
Luiz Rodrigues Wambier	010	0414943-7
Luiz Sganzezza Lopes	028	0426013-5
Márcia Loreni Gund	022	0313264-5
Márcio Rogério Depolli	008	0414110-8
	022	0313264-5
Mônica Dalmolin	015	0418007-2
Marco Antônio Gonçalves Valle	021	0305299-3
Marcos Antonio de O. Leandro	007	0413598-8
Marcos Sergio Jakiemin Martins	013	0416829-0
Margarete dos Santos	020	0423930-9
Maurício Elias Nastás Assad	023	0418289-4
Oséas Santos	017	0421437-5
	028	0426013-5
Paulo Roberto Barbieri	011	0416273-8
Renata de Souza Araújo	009	0414652-1
Roberto de Mello Severo	025	0421614-2
Rubens Bortoli Junior	013	0416829-0
Sérgio Brasil Gadelha	025	0421614-2
Santino Ruchinski	014	0417781-9
Sonny Brasil de Campos Guimarães	001	0270182-2/02
	003	0401597-0

Suzinaira de Oliveira	010	0414943-7
Tatiana Simões Rabello	027	0424297-3
Temis Chenso da Silva Rabelo	021	0305299-3
Thiago Simões Rabelo	027	0424297-3
Valeria Silva Galdino	006	0410635-4
Vania Karen Trentini	001	0270182-2/02
Victor Langer	011	0416273-8
Walter José Mathias Júnior	001	0270182-2/02

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)		
0001 . Processo: 0270182-2/02		
Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2701822 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Leonardo Xavier Roussenq, Sonny Brasil de Campos Guimarães, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Walter José Mathias Júnior. Apelante: Maria Lourdes Heller. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque, Vania Karen Trentini. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Banco Itaú S/a. Advogado: Leonardo Xavier Roussenq, Sonny Brasil de Campos Guimarães, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Walter José Mathias Júnior. Embargado: Maria Lourdes Heller. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque, Vania Karen Trentini. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito		

Agravo de Instrumento		
0002 . Processo: 0398993-5		
Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000050 Embargos de Terceiro. Agravante: Edgar Siewes, Reinoldo Knaul Neto. Advogado: Hugo Miranda Mendes da Silva, Edson Eiji Hataoka. Agravado: Milton Martinelli. Advogado: Abel Sguarezi, Antonio Rogério Assunção da Costa Stefan. Relator: Juiz Conv. Rogério Ribas (Des. Roberto de Vicente)		

Agravo de Instrumento		
0003 . Processo: 0401597-0		
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001078 Embargos do Devedor. Agravante: Sheila Chamecki Rigler. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Leonardo Xavier Roussenq, Sonny Brasil de Campos Guimarães, Bruno May Martins, Camila Gbur Haluch, Joanita Faryniak, Fernanda Lehmann Loureiro. Relator: Des. Edson Vidal Pinto		

Agravo de Instrumento		
0004 . Processo: 0408595-4		
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001443 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Élcio Luiz Kovalhuk, Janaina Rovaris. Agravado: Lucio Carlos Paza. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura		

Agravo de Instrumento		
0005 . Processo: 0410034-7		
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001443 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Élcio Luiz Kovalhuk, Janaina Rovaris. Agravado: Lucio Carlos Paza. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura		

Agravo de Instrumento		
0006 . Processo: 0410034-7		
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001443 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Élcio Luiz Kovalhuk, Janaina Rovaris. Agravado: Lucio Carlos Paza. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura		

Agravo de Instrumento		
0007 . Processo: 0410034-7		
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001443 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Élcio Luiz Kovalhuk, Janaina Rovaris. Agravado: Lucio Carlos Paza. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura		

Agravo de Instrumento		
0008 . Processo: 0410034-7		
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001443 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Élcio Luiz Kovalhuk, Janaina Rovaris. Agravado: Lucio Carlos Paza. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura		

0006 . Processo: 0410635-4

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000316 Medida Cautelar. Agravante: Conterpavi - Construções Terraplenagem Pavimentações Ltda . Advogado: Ingo Hofmann Junior , Dirceu Galdino Cardin , Valeria Silva Galdino . Agravado: G.h.g. Transportes Ltda . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0413598-8

Comarca: Iporã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000489 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Luiz Francisco da Silva . Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro , Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Agravado: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial . Advogado: Claudio Pizzatto . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0414110-8

Comarca: Barbosa Ferraz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000053 Embargos a Execução. Agravante: Elaine Lopo Rodrigues Garcia , Carlos Roberto Garcia. Advogado: Carlos Roberto Garcia . Agravado: Banco Banestado Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0414652-1

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000251 Prestação de Contas. Agravante: Beatriz Terezinha da Silveira Moura . Advogado: Renata de Souza Araújo . Agravado: Fininvest Sa . Advogado: Luis Oscar Six Botton . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0414943-7

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001130 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard Sa . Advogado: José Eli Salamacha , Luiz Rodrigues Wambier , Suzinaira de Oliveira. Agravado: Elaine Antunes da Silva . Advogado: Helena Dias Barbar . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0416273-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000290 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Itaú SA . Advogado: Paulo Roberto Barbieri , Leonel Trevisan Júnior, Inaia Nogueira Queiroz Botelho. Agravado: Lunardon & Cita Ltda , Ricardo Alberto Lunardon, Luiz Vicentini Lunardon. Advogado: Klaus Peter Klein , Victor Langer. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0416300-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000411 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Itaú SA . Advogado: Leonel Trevisan Júnior . Agravado: Dkg Comércio de Móveis Ltda . Douglas Souza Gonçalves, Kelly Rachel Gonçalves. Relator: Des. Guido Döbeli

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0416829-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000241 Revisão de Contrato. Agravante: Crefisa Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Emilia Daniela Chuey , Juahil Martins de Oliveira, Marcos Sergio Jakiemin Martins, Leila Mejdalani Pereira. Agravado: Cláudio de Meo . Advogado: Rubens Bortoli Junior , Alexandre Chemim. Relator: Des. Guido Döbeli

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0417781-9

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000337 Execução de Título Judicial. Agravante: Sperafico Agroindustrial Ltda . Advogado: Estevão Ruchinski , Santino Ruchinski. Agravado: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb . Advogado: Jeanine Heinzmann Fortes Buss . Relator: Des. Guido Döbeli

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0418007-2

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000419 Declaratória. Agravante: K. Novak Leite - Fi . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin , Mônica Dalmolin. Agravado: Banco Hsbc Bank Brasil S/a Banco Múltiplo , Serasa - Centralização dos Serviços Bancários. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0016 . Processo: 0421353-4

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000235 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Elcio Luiz Kovalhuk, Janaina Rovaris. Agravado: César Gomes da Silva . Advogado: Andréa Daniella Azevedo , Gisele Cardoso Piperno Garcia. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

Agravo de Instrumento

0017 . Processo: 0421437-5

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000258 Revisão de Contrato. Agravante: Colchoaria Nevada Ltda. M.e. . Advogado: Oséas Santos , Luisângela Romancini, Gisele Karine Costa. Agravado: Banco Itaú S/a . Relator: Des. Guido Döbeli

Agravo de Instrumento

0018 . Processo: 0423347-4

Comarca: Araçongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000686 Ação Monitoria. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a . Advogado: Herick Pavin , Luiz Fernando Dietrich. Agravado: Originnarium - Indústria, Comércio e Representações de Móveis Ltda . Advogado: Fabíola Lukianou (Curador Especial). Relator: Des. Edson Vidal Pinto

Agravo de Instrumento

0019 . Processo: 0423496-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000535 Indenização. Agravante: Ativos Sa - Securitizadora de Créditos Financeiros . Advogado: Jaime Oliveira Pentead, Henry Levi Kaminski. Agravado: Cristiano Hotz . Advogado: Cristiano Hotz . Relator: Des. Edson Vidal Pinto

Agravo de Instrumento

0020 . Processo: 0423930-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000464 Sustação de Protesto. Agravante: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda . Advogado: Alexandre Furtado da Silva , Margarette dos Santos. Agravado: Inkafarma Comércio Farmacêuticos Sa . Advogado: Luiz Carlos da Rocha , Luciana Kishino. Relator: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0021 . Processo: 0305299-3

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000863 Prestação de Contas. Apelante: Aroldo Gonçalves da Mota . Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle , Temis Cheno da Silva Rabelo. Apelado: Banco do Estado de São Paulo S/a - Banespa . Advogado: Caroline Thon , Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Alex Lunardeli Valente. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi). Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0022 . Processo: 0313264-5

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000130 Prestação de Contas. Apelante: Vivian Carla dos Santos . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi). Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0023 . Processo: 0418289-4

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000282 Embargos do Devedor. Apelante: Agropecuária Borg Ltda , Hinderikus Jan Borg, Jannie Noordegref Borg. Advogado: Jorge Luiz Martins . Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Maurício Elias Nastás Assad . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0024 . Processo: 0421273-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001380 Revisional. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior , Antonio Celestino Toneloto. Apelado: Manfred Schiebler . Advogado: Gorgon Nóbrega . Rec.Adesivo: Manfred Schiebler . Advogado: Gorgon Nóbrega . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0025 . Processo: 0421614-2

Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000420 Sustação de Protesto. Apelante: Vilma Cravo Ferro . Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci , Roberto de Mello Severo. Apelado: Pac Embalagens Ltda . Advogado: Sérgio Brasil Gadelha . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0026 . Processo: 0422923-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000009 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Heloyse Contador Rocha , Fernanda Fortunato Mafra, Celso Coser Junior. Apelante: Acidalia de Oliveira Cavalcante . Advogado: Alice Presa . Apelado: Banco Itaú Sa . Advogado: Heloyse Contador Rocha , Fernanda Fortunato Mafra, Celso Coser Junior. Apelado: Acidalia de Oliveira Cavalcante . Advogado: Alice Presa . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0027 . Processo: 0424297-3

Comarca: Jaguapitã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000468 Cautelar. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho , Keli Rackel Bergamo. Apelado: Abdo Gomes de Sá , Maria Izabel Jacinto de Sá. Advogado: Gilberto Baumann de Lima , Thiago Simões Rabello, Tatiana Simões Rabello. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0028 . Processo: 0426013-5

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001012 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo . Advogado: Luiz Sganzella Lopes . Apelado: Rosana Wagner . Advogado: Oséas Santos . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 24/07/2007 Seção da 14ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06223

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Marroni	004	0393557-9/01
Alceu Rodrigues Chaves	023	0370165-3
Alceu Waldir Schultz	029	0248526-7
Alessandra Sprea Petri	010	0420247-7/01
Aloyr Mário Sabbag Neto	020	0416695-4
Altimar Pasin de Godoy	009	0416655-0
Ana Carla Paiva Vicencio	012	0410334-2
Anderson de Azevedo	018	0402907-0
André Cicarelli de Melo	007	0394853-0/01
Angélica Carnaval Marçola	001	0406948-7
Antonio Celestino Toneloto	027	0395215-4/01
	028	0395215-4/02
Braulio Belinati Garcia Perez	001	0406948-7
	027	0395215-4/01
	028	0395215-4/02
	007	0394853-0/01
Camilla T. Pilastre Mendes	006	0399171-3/01
Carolina Vianna Ferreira da Costa	011	0412682-1
Christine Castanho Jorge	026	0370837-4
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	015	0305420-8/01
Crismaclayton Pamplona	008	0336350-4/02
Dante Manoel Proença Júnior	029	0248526-7
Dilete de Fátima De-Nez	021	0370408-3
Diogo Matté Amaro	022	0353275-0
Eduardo José Pereira Neves	025	0371769-5
	011	0412682-1
Eli Zella Jorge	003	0404257-3
Elizeu Mendes da Silva	019	0418016-1
Emilda de David	015	0305420-8/01
Éric Garmes de Oliveira	027	0395215-4/01
Fabiola Ertlund Salaverry	028	0395215-4/02
	011	0412682-1
Fabiano Binhada	029	0248526-7
Fernando Almeida de Oliveira	023	0370165-3
Fernando Aloysio Maciel Welter	026	0370837-4
Fernando Estevão Deneka	027	0395215-4/01
Gastão Fernando Paes de B. Junior	028	0395215-4/02
	018	0402907-0
Giacomo Rizzo	022	0353275-0
Gilmar Kuhn	025	0371769-5
Helder Eduardo Vicentini	018	0402907-0
Henrique Afonso Pipolo	016	0419558-8/01
Ini Pilatti	008	0336350-4/02
Júlio Cesar Dalmolin	017	0411087-2
	027	0395215-4/01
	028	0395215-4/02
Jair Antônio Wiebelling	008	0336350-4/02
	017	0411087-2
	027	0395215-4/01
	028	0395215-4/02
Jairo Tadeo de Moraes Filho	006	0399171-3/01
João Henrique Kalabaide	012	0410334-2
João Laerte Ribas Rocha	024	0370269-6
José Augusto Araújo de Noronha	006	0399171-3/01
	008	0336350-4/02
José Eli Salamacha	002	0407723-4
	005	0351968-2/01
Juliana Maia Benato	010	0420247-7/01
Julio Cesar Brotto	023	0370165-3
Laercio Ademir dos Santos	005	0351968-2/01
Leonel Trevisan Júnior	012	0410334-2
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas	026	0370837-4
Loriane Guisantes da Rosa	016	0419558-8/01
Luciano Hinz Maran	023	0370165-3
Luis Eduardo Mikowski	021	0370408-3
Luiz Antonio de Souza	013	0403116-3
Luiz Eduardo Martins Berger	022	0353275-0
Luiz Fernando Brusamolín	020	0416695-4
Luiz Fernando da Rosa Pinto	021	0370408-3
Luiz Gustavo Fragozo da Silva	015	0305420-8/01
Luiz Gustavo Vardãega V. Pinto	006	0399171-3/01
Márcia Cristina Vaz	015	0305420-8/01
Márcia Loreni Gund	008	0336350-4/02

	017	0411087-2
	027	0395215-4/01
	028	0395215-4/02
Márcio Rogério Depolli	001	0406948-7
	027	0395215-4/01
	028	0395215-4/02
Marcelo José Piscato	010	0420247-7/01
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	013	0403116-3
Marcos Antonio Barbosa	019	0418016-1
Marcos Aurélio Pedroso	001	0406948-7
Marcos Babinski Marochi	002	0407723-4
Maria Regina Zárate Nissel	006	0399171-3/01
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	029	0248526-7
Mateus Quaresma da C. C. Vergara	018	0402907-0
Mauricio Kavinski	020	0416695-4
Mieko Ito	016	0419558-8/01
Moacir Taques	026	0370837-4
Nêmora Pellissari Lopes	013	0403116-3
Natanoel Zahorcak	019	0418016-1
Nelson Paschoalotto	015	0305420-8/01
Ney Pinto Varella Neto	006	0399171-3/01
Oldemar Mariano	004	0393557-9/01
Omiros Pedroso do Nascimento	019	0418016-1
Paulo Maurício da Rocha Turra	021	0370408-3
Paulo Roberto Barbieri	012	0410334-2
Pedro Antonio Coelho de S. Furlan	014	0409837-1
Plínio Lopes da Silva	001	0406948-7
Renato Cordeiro	022	0353275-0
Rogério Dyniewicz	022	0353275-0
Rosney Massarotto de Oliveira	009	0416655-0
Silvio Binhada	011	0412682-1
Santino Ruchinski	014	0409837-1
Simon Gustavo Caldas de Quadros	025	0371769-5
Suzinaira de Oliveira	002	0407723-4
	005	0351968-2/01
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	023	0370165-3
Valéria Gasparin	006	0399171-3/01
Vivian Caroline Castellano	008	0336350-4/02
Walter José Mathias Júnior	021	0370408-3
Wandenir de Souza	009	0416655-0
Wanderson Fontini de Souza	001	0406948-7

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0406948-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/46143. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000681 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Issamo Obana & Cia Ltda. Advogado: Wanderson Fontini de Souza, Plínio Lopes da Silva, Marcos Aurélio Pedroso. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 7159. Nº Livro: 211. Julgado em: 13/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os componentes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CARÊNCIA DE AÇÃO E FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INDEMONSTRADAS - SÚMULA 269 DO STJ - DEVER DO BANCO PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA - PRAZO DECADENCIAL DO ART. 26 DO CDC - INAPLICÁVEL - PEDIDO GENÉRICO - INOCORRÊNCIA - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - DEVIDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO I - Não há que se falar em falta de interesse de agir no caso em questão, por força da Súmula 259 do STJ, II - A instituição financeira, por ser administrador das contas de seus correntistas, está obrigado a prestar todas as informações e esclarecimentos dessa gerência, independentemente da emissão de extratos. III - É inaplicável o prazo decadencial previsto no art. 26 do CDC ao direito do correntista em exigir a prestação de contas, eis que, eventuais lançamentos ilegais na conta corrente não configuram vícios de fácil constatação. IV - Não pode ser taxado como genérico o pedido formulado pelo correntista que visa obter informações sobre o contrato de abertura de crédito em conta. V - Verificado o dever do Banco em prestar contas incensurável condenação desta nas verbas sucumbência. VI - Na primeira fase da ação de prestação de contas, ante o julgamento antecipado da lide, desnecessidade de audiência, a ausência de complexidade da causa e o pouco tempo despendido pelo advogado, os honorários advocatícios, devem ser fixados em 10% sobre o valor dado à causa.

0002 . Processo/Prot: 0407723-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/51736. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000552 Cobrança. Apelante: Espólio de Jorge Kiriakowitch Negritch. Advogado: Marcos Babinski Marochi. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira. Apelado: Espólio de Jorge Kiriakowitch Negritch. Advogado: Marcos Babinski Marochi. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 7160. Nº Livro: 211. Julgado em: 13/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os componentes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de nº 01 e negar provimento ao recurso de nº 02, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CADERNETA DE POU-PANÇA - CORREÇÃO DE VALORES - APELAÇÃO 1 - JUIZOS CONTRATUAIS - PRAZO PRESCRICIONAL VINTE-NÁRIO - ART. 177, DO CC/16 C/C ART. 2.028, DO CC/02 - RECURSO PROVIDO. APELAÇÃO 2 - ILEGITIMIDADE AD CAUSAM - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - PRELIMINARES AFASTADAS - MÉRITO - INAPLICABILIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32/95 - CORREÇÃO MONETÁRIA CONSOANTE

ÍNDICES INFLACIONÁRIOS À ÉPOCA DA ABERTURA DA CONTA-POUPANÇA OU RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA - "PLANO BRESSER" (JULHO DE 1987) E "PLANO VERÃO" (JANEIRO DE 1989) - RECURSO IMPROVIDO. I - Para aplicação dos juros contratuais nas cadernetas de poupança deve-se observar o prazo prescricional vintênio, consoante a regra do art. 177, do CC/16 c/c art. 2.028 CC/02. II - Não cabe denunciação da lide à União e ao BACEN nos casos em que se discute a cobrança de valores referentes aos índices inflacionários das contas-poupanças. III - É assente nos Tribunais Superiores ser cabível a atualização das cadernetas de poupança relativamente aos "Plano Bresser" e "Plano Verão", dos períodos relativos a julho de 1987 e janeiro de 1989, respectivamente.

0003 . Processo/Prot: 0404257-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/39852. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000346 Cobrança. Apelante: Erica Coradin Representado(a). Advogado: Elizetu Mendes da Silva. Apelado: Banco Real Abn Amro SA. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 7161. Nº Livro: 211. Julgado em: 13/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os componentes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, e, de ofício, afastar a sentença para reconhecer que o prazo prescricional é de 20 (vinte) anos, devendo prosseguir a demanda, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - DECRETAÇÃO DE PRESCRIÇÃO EX OFFICIO - EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - VIOLAÇÃO DO ART. 194, DO CC/02 - INOCORRÊNCIA - DISPOSITIVO REVOGADO PELA LEI Nº 11.280/2006 - NOVA REDAÇÃO DO § 5º, DO ART. 219, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. É permitido ao Magistrado o reconhecimento de ofício da prescrição ocorrida, com a consequente extinção do processo com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC) após o advento da lei nº 11.280/2006, que acabou por revogar o artigo 194 do Código Civil de 2002 e dar nova redação ao art. 219, § 5º, do CPC ("O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição.")

0004 . Processo/Prot: 0393557-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/118898. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 393557-9 Apelação Cível. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Pinheiro e Haug Ltda. Advogado: Adriano Marroni. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 7162. Nº Livro: 211. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. PRETENSÃO DE SIMPLES REEXAME DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS. INOVAÇÃO PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO PREJUDICADO. RECURSO REJEITADO. Não se acolhe embargos de declaração quando o Embargante busca apenas o reexame de matérias já decididas. Não é possível, em sede de embargos de declaração, inovar-se no apontamento de teses e dispositivos legais não abordados anteriormente. Ausentes as hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil, não se admite o acolhimento dos embargos de declaração nem mesmo para fins de prequestionamento (Súmula 387 do STJ).

0005 . Processo/Prot: 0351968-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/131367. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 351968-2 Apelação Cível. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira. Apelado: Wilson Sebastião de Souza F I, Aristeu Aristides de Carvalho. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Apelante: Wilson Sebastião de Souza F I, Aristeu Aristides de Carvalho. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira. Embargante: Wilson Sebastião de Souza F I, Aristeu Aristides de Carvalho. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 7163. Nº Livro: 211. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE QUESTÃO JÁ APRECIADA. RECURSO REJEITADO. Os embargos de declaração somente se destinam a suprir omissão, contradição e obscuridade, sendo inviável sua utilização para o simples reexame de questão já apreciada, referente à deserção de apelação pela falta de recolhimento do porte de remessa.

0006 . Processo/Prot: 0399171-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/131179. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 399171-3 Apelação Cível. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Jairo Tadeo de Moraes Filho, Maria Regina Zárate Nissel. Apelado: Claudio José Alessi. Advogado: Ney

Pinto Varella Neto, Valéria Gasparin. Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Jairo Tadeo de Moraes Filho, Maria Regina Zárate Nissel, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Carolina Vianna Ferreira da Costa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 7164. Nº Livro: 211. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DO RECURSO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO REJEITADO. A contradição que enseja os declaratórios é aquela intrínseca ao julgado, ou seja, entre os fundamentos, ou entre estes e o dispositivo. Portanto, não ocorre esse vício quando a decisão proferida está em suposta contrariedade à jurisprudência ou às evidências dos autos. O Tribunal não está obrigado a se manifestar sobre tese não argüida anteriormente pelo Embargante. A falta de demonstração de omissão, contradição ou obscuridade impede o acolhimento dos embargos de declaração, mesmo que para fins de prequestionamento.

0007 . Processo/Prot: 0394853-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/113421. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 394853-0 Apelação Cível. Apelante: Carrefour Administradora de Cartões de Crédito, Comércio e Participações Ltda. Advogado: Camilla T. Pilastre Mendes. Apelante: Evani Aquino da Silva. Advogado: André Cicarelli de Melo. Apelado: Carrefour Administradora de Cartões de Crédito, Comércio e Participações Ltda. Advogado: Camilla T. Pilastre Mendes. Apelado: Evani Aquino da Silva. Advogado: André Cicarelli de Melo. Embargante: Evani Aquino da Silva. Advogado: André Cicarelli de Melo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 7165. Nº Livro: 211. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. PRETENSÃO DE SIMPLES REEXAME DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE EFEITO INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO PREJUDICADO. RECURSO REJEITADO. Os embargos de declaração somente se destinam a suprir omissão, contradição ou obscuridade, sendo inviável o reexame da causa. Somente se admite o manejo de embargos de declaração com caráter infringente em hipóteses excepcionais, quando o suprimento de omissão, contradição ou obscuridade, presentes na decisão embargada, implique consequentemente, e por decorrência lógica, na modificação do julgamento. A falta de demonstração de omissão, contradição ou obscuridade impede o acolhimento dos declaratórios, mesmo que interpostos para fins de prequestionamento.

0008 . Processo/Prot: 0336350-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/131185. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0336350-4/01 Embargos de Declaração, 336350-4 Apelação Cível. Apelante: Ciaceres - Com. e Indústria de Alimentos e Cereais Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Dante Manoel Pronsca Júnior, Vivian Caroline Castellano. Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, José Augusto Araújo de Noronha. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 7166. Nº Livro: 211. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los em parte, para fins de prequestionamento, mas sem efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE DECIDIU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO DE FATO RECONHECIDO E SUPRIDO. PORÉM, SEM EFEITO MODIFICATIVO. NÃO OCORRÊNCIA DE OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO CONCEDIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Em conformidade com precedentes do Superior Tribunal de Justiça, é possível suprir 'erro de fato' por meio de embargos de declaração, o que, todavia, não implica no caso na concessão de efeito modificativo ao Acórdão Embargado. Não ocorre omissão se o Acórdão que apreciou os embargos de declaração pretéritos se manifestou expressamente sobre a alegada decadência, nos termos do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor.

0009 . Processo/Prot: 0416655-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/95565. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000119 Embargos a Execução. Agravante: Coamo Agroindustrial Cooperativa. Advogado: Wanderir de Souza, Rosney Massarotto de Oliveira. Agravado: Dorival Scalice, Clarice Olivo Scalice, Sandro Angelo Scalice. Advogado: Altmar Pasin de Godoy. Órgão Julgador: 14ª

Câmara Cível. Relator: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7167. Nº Livro: 211. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - REGIME DA LEI Nº 11.382/2006 - AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO PARA EMBASAR O ALEGADO EXCESSO DE EXECUÇÃO - QUESTÃO A SER DEDUZIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - NÃO-CONHECIMENTO - PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO - MERO ERRO MATERIAL RECONHECIDO PELO MAGISTRADO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - EXCEÇÃO LEGAL - NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO CONCESSIVA DO EFEITO - OMISSÃO INICIAL OPORTUNAMENTE SUPRIDA - CABIMENTO, ADEMAIS, DA SUSPENSÃO - RECURSO DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0420247-7/01 Agravo

. Protocolo: 2007/127818. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 420247-7 Agravo de Instrumento. Agravante: B. I. S.. Advogado: Juliana Maia Benato. Agravado: S. M.. Advogado: Marcelo José Ciscato, Alessandra Sprea Petri. Agravante: B. I. S.. Advogado: Juliana Maia Benato. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7168. Nº Livro: 211. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRADO INOMINADO - DESPACHO INAUGURAL NEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO ORIGINÁRIA - MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA - AUSÊNCIA DE ATAQUE A DECISÃO RECORRIDA - AGRADO NÃO PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0412682-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/81475. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00003201 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rosilaine do Rocio Teixeira Bassanesi Me. Advogado: Sílvio Binhara, Fabiano Binhara. Agravado: Posto O Cupim - Paranaguá Ltda. Advogado: Eli Zella Jorge, Christine Castanho Jorge. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7169. Nº Livro: 211. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, a fim de se deferir a substituição do bem indicado para a penhora. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INDICAÇÃO DE BEM À PENHORA EFETUADA PELO CREDOR - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO BEM PELO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR - RECURSO PROVIDO. A execução tem o fim precípuo de assegurar a satisfação do crédito do exequente, sem, contudo, ofender o princípio da menor onerosidade ao devedor. Afere-se, no caso em lide, a possibilidade de se deferir a substituição do bem indicado para a penhora, pois com a efetivação desta, estará assegurado o crédito e concomitantemente haverá o respeito à forma menos penosa de execução para o devedor.

0012 . Processo/Prot: 0410334-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/71456. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000889 Ordinária. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Ana Carla Paiva Vicencio. Agravado: Eurides Eduardo Gurkewicz, Denis dos Santos Rosa, Irene Gurkewicz. Advogado: João Henrique Kalabaide. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7170. Nº Livro: 211. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, para afastar a parte decisão que impôs ao banco o custeio da prova pericial. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SFH - INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - EXIGÊNCIA DA LEI Nº 10.931/2004 PLENAMENTE ATENDIDA - LEGITIMIDADE ATIVA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PRESENÇA DO REQUISITO LEGAL - CABIMENTO - ÔNUS PECUNIÁRIO - IMPOSSIBILIDADE DE IMPOR AO BANCO O CUSTEIO COM AS DESPESAS - FORNECEDOR ASSUME O RISCO DA NÃO PRODUÇÃO DAS PROVAS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Está plenamente atendido o comando da Lei 10.931/2004, até porque nos autos os autores/agravados delimitam o valor que entendem ter quitado além do devido; fundamentam haver saldo credor e juntam uma planilha demonstrativa dos cálculos. 2 - "O adquirente de imóvel através de "contrato de gaveta", com o advento da Lei 10.150/2000, teve reconhecido o direito à sub-rogação dos direitos e obrigações do contrato primitivo. Por isso, tem o cessionário legitimidade para discutir e demandar em juízo questões pertinentes às obrigações assumidas e aos direitos adquiridos." (RESP 705231 / RS, Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 16/05/2005). 3 - Presentes os requisitos legais autorizadores, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, a inversão do ônus da prova é medida que se impõe. 4 - "A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais de sua não produção." (STJ - RESP nº 443.208-RJ, rel. Min. Nancy Andrighi)

0013 . Processo/Prot: 0403116-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/34300. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1997.00000090 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: C.I. Confeções Ltda. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Nêmore Pellissari Lopes. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Luiz Antonio de Souza. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7171. Nº Livro: 211. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dar parcial provimento, para que seja elaborada nova avaliação, nos termos do voto. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - IMPROCEDÊNCIA - TÍTULO LÍQUIDO CERTO E EXIGÍVEL - PEDIDO PARA QUE SEJA REALIZADO NOVO CÁLCULO DO DÉBITO - DEFERIMENTO PELO JUÍZO A QUO - FALTA DE INTERESSE RECURSAL QUANTO A ESSE PONTO - NÃO CONHECIMENTO - AVALIAÇÃO - LAUDO QUE NÃO ESPECIFICA ADEQUADAMENTE O BEM AVALIADO, BEM COMO NÃO APRESENTA AS PESQUISAS DE MERCADO UTILIZADAS COMO PARÂMETRO PARA A AFERIÇÃO DO PREÇO - NECESSIDADE DE REPETIÇÃO DO ATO COM A OBSERVÂNCIA DO ITEM 3.15.4 DO CÓDIGO DE NORMAS - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO - PARCIAL PROVIMENTO NA PARTE CONHECIDA.

0014 . Processo/Prot: 0409837-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/69366. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000205 Execução por Quantia Certa. Agravante: Agrícola Sperfaco Ltda. Advogado: Santino Ruchinski. Agravado: Banco do Estado de São Paulo Sa. Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7172. Nº Livro: 211. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - SUBSTITUIÇÃO DE BENS PENHORADOS - ALEGAÇÃO DE QUE OS BENS NÃO SÃO OBJETO DE EMBARGOS DE TERCEIRO - NÃO COMPROVAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. É sabido que, se a parte almeja rebater uma decisão sob o fundamento de que é equivocada, deve trazer elementos que comprovem tal engano. Mas, nos presentes autos, o que se denota são apenas alegações não comprovadas. Ora, a decisão combatida inferiu o pedido de substituição dos bens penhorados sob o fundamento de que os argumentos constantes no pleito são concernentes aos embargos de terceiro e, nenhuma prova fez a agravante para refutar a decisão.

0015 . Processo/Prot: 0305420-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/112648. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 305420-8 Apelação Cível. Apelante: Cnf - Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Éric Garmes de Oliveira, Márcia Cristina Vaz, Crismaclayton Pamplona. Apelado: Cerâmica Floss Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Rec. Adesivo: Cerâmica Floss Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Embargante: Cnf - Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7173. Nº Livro: 211. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - MATÉRIA ENFRENTADA - RECURSO REJEITADO. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decurso embargado, não podendo ser conhecidos quando o embargante visa, unicamente, ao "reexame em substância da matéria julgada".

0016 . Processo/Prot: 0419558-8/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/125494. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 419558-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Miekio Ito, Loriane Guisantes da Rosa. Agravado: Egídio Latreille. Advogado: Ini Pilatti. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Miekio Ito, Loriane Guisantes da Rosa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7174. Nº Livro: 211. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRADO INOMINADO - DESPACHO INAUGURAL NEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO ORIGINÁRIA - MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA E SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA - AGRADO NÃO PROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0411087-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/75999. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000146 Declaratória. Agravante: Cimcreto Indústria de Artefatos de

Cimento Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 7175. Nº Livro: 211. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO CUMULADA COM DANOS MORAIS - INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA ANTECIPADA PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA INCLUSÃO DO NOME JUNTO AOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - LETRA DE CÂMBIO SEM ACEITE SACADA PARA COBRANÇA DE SALDO DEVEDOR - IMPROPRIEDADE - REQUISITOS PRESENTES PARA CONCESSÃO DA TUTELA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0402907-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/35211. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001128 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: R V Vicente Petróleo. Advogado: Mateus Quaresma da Conceição Coelho Vergara. Agravado: Empresa de Turismo Palusa Ltda. Advogado: Anderson de Azevedo, Henrique Afonso Pipolo, Giacomo Rizzo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 7176. Nº Livro: 211. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE CONCEDEU A TUTELA ANTECIPADA E DETERMINOU O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DEVEDORA JUNTO AO SERASA - EXISTÊNCIA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO ORIUNDO DE AÇÃO CAUTELAR CONFIRMANDO A DECISÃO SINGULAR QUE REVOGOU A LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO POR AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO - IMPRESCINDIBILIDADE PARA O CASO DE OBSERVAR O MESMO ENTENDIMENTO DAQUELE RECURSO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0418016-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/102089. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000195 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Hilário José Wobeto, Wilson José Wobeto. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento. Agravado: Banco Nacional SA. Advogado: Natanael Zahorack, Emilda de David, Marcos Antonio Barbosa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 7177. Nº Livro: 211. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - IMPUGNAÇÃO AO SEGUNDO LAUDO DE AVALIAÇÃO - PEDIDO DE UMA TERCEIRA AVALIAÇÃO - ALEGAÇÃO DE DIFERENÇA ENTRE VALOR DA AVALIAÇÃO E O VALOR DE MERCADO - IMPOSSIBILIDADE ANTE A FALTA DE MOTIVOS ESPECIAIS PARA AUTORIZÁ-LA (ART. 683 DO CPC) - DISPENSA DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS PARA ARREMATACÃO DE IMÓVEL COM VALOR EXCEDENTE A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - IMPOSSIBILIDADE - (ART. 686, VI, PARÁGRAFO 3º, DO CPC) - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0416695-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/98159. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000440 Cautelar Inominada. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski. Agravado: Jose Aparecido de Oliveira Santos. Advogado: Aloyr Mário Sabbag Neto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 7178. Nº Livro: 211. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE VEDOU A UTILIZAÇÃO PELO AGRAVANTE DO CRÉDITO LANÇADO NA CONTA CORRENTE DO AGRAVADO PROVENIENTE DE PROVENTO DE APOSENTADORIA PARA QUITAÇÃO DAS PARCELAS MENSIS DE FINANCIAMENTO - INSURGÊNCIA TAMBÉM À DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES JÁ DESCONTADOS NO PRAZO DE 48 HORAS - PACTUAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES QUE SE MANTÉM, PORÉM LIMITANDO-SE O USO DOS VALORES DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA DEPOSITADOS NA CONTA CORRENTE, EM 30% - PRECEDENTES - OBRIGAÇÃO QUE CABE AO AGRAVANTE DE RESTITUIR OS VALORES JÁ UTILIZADOS, TODAVIA APENAS DO PERÍODO A PARTIR DA CITAÇÃO - AUMENTO DO PRAZO PARA CUMPRIR A ORDEM JUDICIAL JUSTIFICÁVEL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Em princípio, é lícito ao banco debitar em conta corrente as parcelas do contrato firmado com o finan-

ciado, ainda que nela estejam sendo creditados mensalmente os proventos de sua aposentadoria. 2. Todavia, ante a necessidade de respeitar a dignidade humana do financiado, os valores de proventos de sua aposentadoria não podem ser destinados integralmente à satisfação das parcelas de financiamento, e sim respeitado o limite de 30%, segundo entendimento jurisprudencial. 3. A obrigação que cabe ao banco de restituir o provento de aposentadoria ao financiado, deve ser apenas do período a partir de sua citação.

0021 . Processo/Prot: 0370408-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/139208. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001464 Obrigação de Fazer. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Apelante: Moro Construções Cívus Ltda.. Advogado: Paulo Maurício da Rocha Turra, Diogo Matté Amaro. Apelado: Marisa Marques. Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 7179. Nº Livro: 212. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PEDIDO PROCEDENTE. APELAÇÃO 1 (DO BANCO) - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DA AUTORA - NÃO ACOLHIMENTO - ALEGAÇÃO DE SUPREMACIA DA HIPOTECA SOBRE O COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - MITIGAÇÃO QUE CABE COM BASE NA INTERPRETAÇÃO E CRIAÇÃO PRETORIANA AO CASO CONCRETO - IMÓVEL QUITADO - HIPOTECA CANCELADA - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 308 DO STJ - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1. O agente financeiro que fornece recurso para viabilizar um empreendimento imobiliário é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda instaurada entre a construtora e o adquirente da respectiva unidade. 2. A supremacia de uma hipoteca (direito real) em relação ao compromisso de compra e venda (direito obrigacional), não é absoluta, podendo a mesma ser relativizada quando ocasionar prejuízo à parte ou a terceiros. 3. "A hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel" (Súmula 308 do STJ). APELAÇÃO 2 (DA CONSTRUTORA) - PRETENSÃO DE AFASTAR A MULTA DIÁRIA - NÃO ACOLHIMENTO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. Contra a empresa vendedora ou construtora que descumpra a obrigação de outorgar a escritura definitiva do imóvel a favor da compradora da unidade habitacional, na forma expressamente ajustada no contrato, cabe a aplicação da multa diária (astreintes) para compelir a satisfazê-la.

0022 . Processo/Prot: 0353275-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/64270. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000315 Sustação de Protesto. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Rogério Dnyiewicz. Apelado: Transportadora David Ltda.. Advogado: Renato Cordeiro, Gilmar Kuhn, Luiz Eduardo Martins Berger. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 7180. Nº Livro: 212. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - PROCESSO JULGADO EXTINTO COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC - RECURSO PRETENDENDO APENAS A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - REGRA DO ART. 20, § 4º, DO CPC CORRETAMENTE APLICADA - MANUTENÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0370165-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/139110. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001220 Declaratória. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Apelado: Ronaldo Pereira Vosgerau. Advogado: Julio Cesar Brotto, Fernando Aloysio Maciel Welter. Interessado: Laca Imóveis Ltda.. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 7181. Nº Livro: 212. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEFICÁCIA DE HIPOTECA CUMULADA COM CANCELAMENTO DO GRAVAME, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PRIMEIRO GRAU - HIPOTECA GERADA DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE CONSTRUTORA E AGENTE FINANCEIRO - OBRIGAÇÃO DA UNIDADE HABITACIONAL ADQUIRIDA PELO AUTOR INTEGRALMENTE QUITADA - INEFICÁCIA DA HIPOTECA SOBRE A REFERIDA UNIDADE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 308 DO STJ - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. "A hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração de com-

pra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel". (Súmula 308, do STJ).

0024 . Processo/Prot: 0370269-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/141191. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1998.00000151 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil Sa. Advogado: João Laerte Ribas Rocha. Apelado: Eunice T. Metzlar da Silva - Me, Francisco Rodrigues da Silva, Miguel Kus Filho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 7182. Nº Livro: 212. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DECLARADO EXTINTO POR ABANDONO DA CAUSA - ART. 267, III, DO CPC - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA MANIFESTAR INTERESSE E PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO - APLICAÇÃO DESNECESSÁRIA DA SÚMULA 240 DO STJ - SENTENÇA ANULADA PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. É permitida a decretação da extinção do processo, sem resolução do mérito, por abandono da causa, somente se a parte intimada pessoalmente não suprir a falta, no prazo de quarenta e oito (48) horas, conforme dispõe o art. 267, III e parágrafo 1º, do CPC.

0025 . Processo/Prot: 0371769-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/148435. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000969 Cobrança. Apelante: Mozarte de Quadros. Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Helder Eduardo Vicentini, Eduardo José Pereira Neves. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 7183. Nº Livro: 212. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM RAZÃO DA REVELIA DO RÉU - APELAÇÃO APRESENTADA FORA DO PRAZO LEGAL - PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO DO PRAZO RECURSAL E REFORMA DA DECISÃO - ARGUMENTAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM FACE DE FAZER TRANSAÇÃO EM OUTRA DEMANDA PERANTE JUÍZO DIVERSO - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DA TRANSAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO JUÍZO ONDE FOI PROFERIDA A SENTENÇA ORA RECORRIDA - CITAÇÃO REGULARMENTE EFETIVADA - PRETENSÃO NÍTIDA DE SE BENEFICIAR DE SUA PRÓPRIA DESÍDIA - IMPOSSIBILIDADE - INTEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO CARACTERIZADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Estando concomitantemente em tramitação duas demandas perante juízos diversos e ocorrendo numa delas a transação para a solução integral das controvérsias, incumbe à parte interessada fazer a comunicação a seu respeito aos autos da outra demanda, sob pena de arcar com as suas consequências. 2. Em favor do réu, com qualificação profissional de advogado, que, apesar de citado, deixa de comparecer à audiência de conciliação de uma ação sumária, em razão da efetivação de transação em outra demanda perante juízo diverso, não é possível reconhecer motivo de força maior, em razão da presunção que goza de ser conhecedor do processo judicial.

0026 . Processo/Prot: 0370837-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/141267. Comarca: Ibituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000531 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Gois Pavimentação Ltda.. Advogado: Moacir Taques. Apelado: Tuboponta Tubos Ponta Grossa. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Fernando Estevão Deneke, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 7184. Nº Livro: 212. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE JULGADA IMPROCEDENTE - PRETENSÃO DE REFORMA ATRAVÉS DE APELAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE PERMITE SER ATACADA SOMENTE POR VIA PRÓPRIA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONFIGURAÇÃO DE ERRO GROSSEIRO - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0027 . Processo/Prot: 0395215-4/01 Agravo

. Protocolo: 2007/73498. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 395215-4 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto, Braulio Belinati Garcia Perez, Fabíola Ertlund Salaverry, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Janete Gonçalves Schoffeu. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 7185. Nº Livro: 212. Julgado em: 27/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo inominado, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - DECISÃO ALICERÇADA EM SÚMULA DO STJ E JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL - PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DESCABIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0395215-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/73668. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 395215-4 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto, Braulio Belinati Garcia Perez, Fabíola Ertlund Salaverry, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Janete Gonçalves Schoffeu. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Embargante: Janete Gonçalves Schoffeu. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 7186. Nº Livro: 212. Julgado em: 27/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NA DECISÃO MONOCRÁTICA EM FACE DE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO E AO MESMO TEMPO REDUZIR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - ADEQUAÇÃO DE OFÍCIO POSSÍVEL DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIAS - PRECEDENTES DESTA CORTE - PREQUESTIONAMENTO - DESCABIMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0029 . Processo/Prot: 0248526-7 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2003/179352. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00039027 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira, Marli Teresinha Ferreira D'Avila. Apelante: Organização Social de Luto Aracária S/c Ltda. Advogado: Alceu Waldir Schultz, Dilete de Fátima De-Nez. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Fernando Wolff Bzdziak. Nº Acórdão: 7187. Nº Livro: 212. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO - EMBARGOS JULGADOS PROCEDENTES COM DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DA RESPECTIVA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARBITRAMENTO EM VALOR FIXO - EXEGESE DO ART. 20, § 4º, DO CPC - NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO PARA REMUNERAR DE FORMA JUSTA E ADEQUADA O TRABALHO PROFISSIONAL DOS ADVOGADOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Nas causas em que a Fazenda Pública for vencida, os honorários advocatícios serão arbitrados na forma do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, não estando o magistrado adstrito aos limites percentuais estabelecidos no art. 20, § 3º, do mesmo diploma legal. Tampouco está o julgador obrigado a adotar como base de cálculo dos honorários de sucumbência o valor atribuído à causa, estando autorizado a fixá-los consoante apreciação equitativa.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 24/07/2007 Seção da 14ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06184

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Laporta Cardinali	001	0181125-2/01
Alessandra Miyuki Dote	001	0181125-2/01
Antonio Augusto Ferreira Porto	001	0181125-2/01
Beatriz Schiebler	001	0181125-2/01
Betania Devechi Ferraz	001	0181125-2/01
Élcio Luiz Kovalhuk	001	0181125-2/01
Gilson Vicente V. d. Andrade	001	0181125-2/01
Jander Luis Catarin	001	0181125-2/01
Luis Oscar Six Botton	001	0181125-2/01
Sergio Antonio Meda	001	0181125-2/01
Thais Helena de Lucca	001	0181125-2/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0181125-2/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2007/105769. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 181125-2 Nulidade. Apelante: Antônio Brunetta. Advogado: Sergio Antonio Meda. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Élcio Luiz Kovalhuk, Antonio Augusto Ferreira Porto. Apelado: HSBC Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Jander Luis Catarin, Beatriz Schiebler, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Apelado: Serasa Centralização de Serviços dos Bancos SA. Advogado: Betania Devechi Ferraz, Adriana Laporta Cardinali, Alessandra Miyuki Dote. Embargante: Serasa Centralização

de Serviços dos Bancos SA. Advogado: Thais Helena de Lucaca, Betania Devechi Ferraz, Adriana Laporta Cardinali, Alesandra Miyuki Dote. Embargado: Antônio Brunetta. Advogado: Sergio Antonio Meda. Interessado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Elcio Luiz Kovalluk, Antonio Augusto Ferreira Porto. Interessado: HSBC Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Jander Luis Catarin, Beatriz Schiebler, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00147811. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

J. aos autos. Defiro. Int. 18/07/07 (a) Renato Naves Barcellos - Relator

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 24/07/2007 Seção da 14ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06215

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aline Murta Galacini	004	0428932-3
Arnaldo José da Silva	008	0429366-3
Beatriz Dias dos Santos	001	0428288-0
Braulio Belinati Garcia Perez	004	0428932-3
	007	0429346-1
Carlos Bayestorff Júnior	003	0428895-5
Caroline Dias dos Santos	001	0428288-0
Cláudio Guimarães	010	0429468-2
Clóvis Antonio Maluf	005	0428965-2
Claudir Lizot	008	0429366-3
Demetrio Berehulka	008	0429366-3
Elcio José Melhem	007	0429346-1
Elisabete Mie Yamada Guimarães	010	0429468-2
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	0428895-5
Gilmar Brito Santana	005	0428965-2
Herick Pavin	009	0429424-0
Jefferson do Carmo Assis	006	0429067-5
Joao Massaki Kaneko	005	0428965-2
Joaquim Miró	001	0428288-0
Juliane Toledo dos Santos Rossa	009	0429424-0
Klaus Schnitzler	002	0428468-8
Laercio Ademir dos Santos	004	0428932-3
Luis Eduardo Mikowski	002	0428468-8
Luiz Fernando Dietrich	009	0429424-0
Luiz Pereira da Silva	006	0429067-5
Luiz Rodrigues Wambier	003	0428895-5
Márcio Rogério Depolli	004	0428932-3
	007	0429346-1
Marcos dos Santos Marinho	009	0429424-0
Marcus Aurélio Liogi	006	0429067-5
Milton José Paizani	008	0429366-3
Mirelle Neme Buzalaf	005	0428965-2
Misael Pereira da Silva	008	0429366-3
Monique de Souza Pereira	001	0428288-0
Ossival Antonio Cassarotti	010	0429468-2
Renata Cristina Obici	007	0429346-1
Sérgio Paulo de Souza	005	0428965-2
Sebastião Seiji Tokunaga	005	0428965-2
Teresa Arruda Alvim Wambier	003	0428895-5
Thais Amoroso Paschoal	003	0428895-5
Vainer Ricardo Prato	006	0429067-5
Vicente de Paula	010	0429468-2
Walter José Mathias Júnior	002	0428468-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0428288-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/145328. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001193 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Carolina Esther Kotoviz Rolon. Carlos Eduardo Zeballos Rolon. Advogado: Caroline Dias dos Santos, Monique de Souza Pereira, Beatriz Dias dos Santos. Agravado: Klabin Sa. Advogado: Joaquim Miró. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho:

I. Em juízo de admissibilidade, vejo que é tempestiva a insurgência, bem como, está instruída com as peças processuais obrigatórias e está preparado. Pode, diante da matéria versada, ser manejado na forma por instrumento, como o recebo, porquanto, tem este recurso célere tramitação. II. Defiro parcialmente o pleito de suspensão da decisão agravada, tão-somente, na parcela referente à expedição de ofício à Receita Federal, na busca de bens penhoráveis, nesta etapa processual, pois tal ato, a princípio, implica em quebra de sigilo fiscal, constitucionalmente garantido, somente sendo autorizada em casos excepcionais e de inegável interesse coletivo. Quanto à expedição de ofício ao BACEN, na coleta da existência de eventuais contas correntes ou contas poupança em nome dos devedores, não há impedimento a tal pesquisa, desde se limite à existência de contas ou poupanças, sem a quebra do sigilo bancário, justificando-se tal medida para fins de possível bloqueio de valores. Assim, acaso expedidos os ofícios, deve o Juiz diligenciar no sentido preservar os dados eventualmente fornecidos e que denotem possível abertura dos sigilos protegidos. II. Comuniquem-se ao duto Juízo originário acerca desta decisão, solicitando-se-lhe informações necessárias e cabíveis, inclusive, quanto à providência do artigo 526, da lei adjetiva civil. Assinalo o prazo de dez dias para a medida. III. Determino a intimação da empresa agravada para, querendo, na forma e prazo do artigo 527, inciso V, da mesma lei procedimental civil, apresentar resposta, facultando-lhe juntar cópias de peças que entender pertinentes. IV. Autorizo a Chefia da Quarta Divisão Cível a assinar os ofícios necessários ao cumprimento das determinações acima. V. Intimem-se Curitiba, 16 de julho de 2007. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator Convocado

0002 . Processo/Prot: 0428468-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/145315. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000277 Execução. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler. Agravado: Antonio Lineu Butkoski, Zilma Pires Butkoski. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho:

I. Em juízo de admissibilidade, vejo que é tempestiva a insurgência, bem como, está instruída com as peças processuais obrigatórias e está preparado. Pode, diante da matéria versada, ser manejado na forma por instrumento, como o recebo, porquanto, tem este recurso célere tramitação. II. Sem pleito liminar, solicitem-se, ao duto Juízo originário, as informações necessárias e cabíveis, inclusive, quanto à providência do artigo 526, da lei adjetiva civil. Assinalo o prazo de dez dias para a medida. III. Deixo de determinar a intimação dos agravados, por não possuir ele procurador nos autos, conforme certidão de fls. 12. IV. Autorizo a Chefia da Quarta Divisão Cível a assinar os ofícios necessários ao cumprimento das determinações acima. Curitiba, 17 de julho de 2007. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator Convocado

0003 . Processo/Prot: 0428895-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/149405. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000915 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thais Amoroso Paschoal, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Elizabete Cristiane Souza Machado Yanes. Advogado: Carlos Bayestorff Júnior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gladmair Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho:

I. Em juízo de admissibilidade, vejo que é tempestiva a insurgência, bem como, está instruída com as peças processuais obrigatórias e está preparado. Pode, diante da matéria versada, ser manejado na forma por instrumento, como o recebo, porquanto, tem este recurso célere tramitação. II. Indefiro o pleito de suspensão das decisões agravadas, proferidas em sede de pleitos declaratórios. Primeiro, porque o despacho então embargado (fls. 427/TJPR) não estava eivado de qualquer mazela que autorizasse o manejo do pedido de declaração, agindo acertadamente o julgador ao não recebê-lo, não precisando ir além do que foi para não admitir recurso incabível. Por definição, os embargos de declaração são postos mais como meios de correção de erros materiais nas decisões, com a finalidade de "esclarecer e não modificar, alterar, mudar ou corrigir substancialmente a decisão. Por eles não se adiciona, nem se suprime, mas se confirma, esclarece, torna-se claro o acórdão." (Júlio Fabbrini Mirabete - Processo Penal - Ed. Atlas - São Paulo - 1996), quando este estiver eivado de obscuridade, contradição ou omissão e não só o acórdão, mas a sentença monocrática e o despacho de cunho decisório; segundo, porque, ao decidir pelo julgamento antecipado da lide não sabia da petição protocolada erroneamente em Juízo diverso e, por óbvio, não podia decidir sobre essa questão e, assim, não havia omissão a justificar os embargos, único vício possível, na espécie. Cada insurgência recursal tem sua finalidade específica dentro do âmbito processual, não podendo ser admitido recurso incabível sob pena de tumulto no feito. II. Comuniquem-se ao duto Juízo originário acerca desta decisão, solicitando-se-lhe informações necessárias e cabíveis, inclusive, quanto à providência do artigo 526, da lei adjetiva civil. Assinalo o prazo de dez dias para a medida. III. Determino a intimação da agravada para, querendo, na forma e prazo do artigo 527, inciso V, da mesma lei procedimental civil, apresentar resposta, facultando-lhe juntar cópias de peças que entender pertinentes. IV. Autorizo a Chefia da Quarta Divisão Cível a assinar os ofícios necessários ao cumprimento das determinações acima. V. Intimem-se Curitiba, 19 de julho de 2007. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator Convocado

0004 . Processo/Prot: 0428932-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/148875. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000022 Medida Cautelar. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Aline Murta Galacini, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Laércio Ademir dos Santos. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco Itaú S/A, contra decisão do Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tomazina, que nos autos nº 22/2007, de Medida Cautelar de Exibição de Documentos, concedeu a liminar pleiteada para determinar que o agravante apresente, em 30 (trinta) dias, todos os contratos bancários firmados com Laércio Ademir dos Santos, bem como seus respectivos extratos, desde a data da abertura da conta-corrente, sob pena de incorrer em crime de desobediência e arcar com a multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Asseverou a necessidade da concessão do efeito suspensivo, sob o fundamento de que a imposição das penas do crime de desobediência e a multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) teriam sido asseguradas no despacho sem ser levada em consideração a existência ou não da documentação requerida. Sustentou então haver lesão grave e de difícil reparação que o agravante estaria prestes a sofrer, mostrando-se necessária a concessão do efeito suspensivo. II - Em exame perfunctório da questão, vislumbra-se no caso em tela o fumus boni iuris e o periculum in mora, pois vejo restarem demonstrados elementos que poderiam ensejar situação de temeridade a direito subjetivo do agravante que está sendo questionado em juízo nos autos da ação cível nº 22/2007. Assim, de acordo com o fundamento exposto, estarem presentes os requisitos estabelecidos pelo art. 558, "caput" do CPC, concedo o efeito suspensivo. III - Comuniquem-se o MM. Juiz a quo a respeito do

teor desta decisão, requisitando as informações que entender oportuna, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). IV - Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 18 de julho de 2007. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0005 . Processo/Prot: 0428965-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/146832. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1997.00000395 Embargos a Execução. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Sebastião Seiji Tokunaga, Mirelle Neme Buzalaf. Agravado: Granja Mizumoto Exportação e Importação Ltda.. Advogado: Clóvis Antonio Maluf, Joao Massaki Kaneko, Sérgio Paulo de Souza, Gilmar Brito Santana. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BANCO DO BRASIL S/A contra decisão proferida pela MM. Juíza da Vara Cível e Anexos de Santo Antônio da Platina, nos autos nº 395/1997 de Embargos à Execução que lhe move GRANJA MIZUMOTO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, que homologou os cálculos de liquidação e determinou o prosseguimento do feito, conforme segue: "1- Após o trâmite dos autos de embargos à execução, dando continuidade a este feito, foi apresentado o cálculo de liquidação às fls. 533/546, sendo que o executado concordou com o mesmo, e o exequente, devidamente intimado, deixou de se manifestar a tal respeito, deixando tácita sua concordância. Diante do exposto, HOMOLOGO os cálculos de liquidação de fls. 533/546, fixando-se o montante do débito em R\$ 1.487.181,56 (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil, oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), atualizado para 02/05/2007. Intimem-se as partes. 2- Determine o prosseguimento do feito e, nos termos do art. 475-J do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232/05, intime-se o embargado, pessoalmente, para que efetue o pagamento do débito correspondente a honorários, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor; 3- Caso não haja pagamento, expeça-se mandado de penhora sobre o numerário disponível em nome do embargado, devidamente excluídas as reservas bancárias mantidas pelo Banco Central, até o limite da garantia do débito. 4- Após, à serventia, para que providencie as diligências necessárias para a efetivação da penhora. E, uma vez penhorados valores, determino à Serventia que proceda a transferência dos valores para conta judicial em nome do embargante, vinculada ao Juízo, também através do sistema on line. 5- Efetuada a penhora, intime-se o embargado, na pessoa de seu advogado, ou na sua falta, pessoalmente, por mandado ou pelo correio para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, §1º CPC), observando que somente poderá versar sobre as matérias elencadas no art. 475-L. 6- Comuniquem-se a execução do julgado ao distribuidor. 7- Diligências necessárias." O banco agravante sustenta que a planilha de atualização (fls. 533/546) homologada pela decisão agravada não observou em parte a sentença e o acórdão deste Tribunal de Justiça que julgou os embargos à execução opostos pelos agravados. O referido acórdão autorizou a capitalização mensal de juros e a cobrança de multa contratual de 10%, todavia, o contador judicial não levou em consideração. É absurdo o método utilizado pelo contador judicial para atualização das parcelas adimplidas pelo agravante. E assim, comprometeu de forma irreversível o resultado do quantum debeat efetivamente devido, fazendo com isso originar a diferença de R\$ 1.487.181,56, e desta os honorários advocatícios no importe de R\$ 130.691,14, que foram homologados pela decisão atacada. Dessa forma, pleiteia a reforma da decisão agravada e declaração de nulidade da homologação dos cálculos. E para se evitar ocorrência de prejuízo irreparável pleiteou concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso. Por ser tempestivo, preparado e instruído com as peças obrigatórias, o presente recurso merece ser apreciado. Não se trata de caso de converter o presente recurso em agravo retido. Diante da plausível fundamentação apresentada pelo agravante atacando a decisão do primeiro grau que homologou os cálculos e determinou o prosseguimento do feito, inclusive com determinação de expedição de mandado de penhora, leva a vislumbrar a possibilidade de causar ao agravante graves prejuízos. Por conta disso, concedo o efeito suspensivo pleiteado e determino que se a guarde até o julgamento do presente recurso de agravo de instrumento, que conta com rápida tramitação. Cientifique-se o Juízo prolator do despacho agravado, e para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC pela agravante. Intime-se o agravado para, querendo, ofertar resposta no prazo de 10 (dez) dias. Autorizo o ilustre Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício. Intime-se. Curitiba, 20 de julho de 2007. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0006 . Processo/Prot: 0429067-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/148961. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000571 Embargos a Execução. Agravante: Marco Aurélio de França Silvestre, Sílvia Magalhães Silvestre. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Vainer Ricardo Prato, Marcus Aurélio Liogi. Agravado: União Administradora de Consórcios Sc Ltda. Advogado: Jefferson do Carmo Assis. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho:

I - Da decisão (fls. 15/17-TJ) que desacolheu reconhecimento de iliquidez do título público de confissão de dívida porque desacompanhado do demonstrativo dos valores impagos e demais acessórios, proferido nos autos de AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL aforado por MARCO AURÉLIO DE FRANÇA SILVESTRE e OUTRO em face da UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA., nominados Embargantes interpuseram AGRAVO DE INSTRUMENTO objetivando reformar o ato judicial afrontado porque, não sendo possível aferir o quantum debeat por que a conta atualizadora não explicita suficientemente os critérios adotados para o cálculo e, também, porque contrário de

adesão para aquisição de bem imóvel sob o sistema de consórcio não constitui título hábil por não conter obrigação de pagar quantia certa propugnando, por isso, pela reforma do decisum. II - Admito o recurso apenas no efeito devolutivo, tudo nos limites da própria insurgência. III - Intime-se a agravada para, no prazo de dez (10) dias, contraminutar o recurso. IV - Intime-se Curitiba, 18 de julho de 2007. EDSON VIDAL PINTO Relator

0007 . Processo/Prot: 0429346-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/149916. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000237 Ressarcimento. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Renata Cristina Obici. Agravado: Kaminski e Sacks Transportes Ltda.. Advogado: Elcio José Melhem. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BANCO ITAÚ S/A contra a decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, em audiência de conciliação, nos autos nº 237/2007 de Ação de Ressarcimento por Danos Materiais e Morais contra si movida por KAMINSKI E SACKS TRANSPORTES LTDA, pela qual: a) determinou a inversão do ônus da prova; b) deferiu a produção de prova pericial grafotécnica; c) determinou ao banco réu apresentar os cheques em discussão, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena prevista no art. 359 do CPC; d) nomeou perito e determinou outras diligências pertinentes. Sustenta o banco agravante, em síntese, que não cabe para o caso deste feito a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, não podendo assim falar em inversão do ônus da prova. Em caso de outro for o entendimento, há necessidade de interpretar que a inversão do ônus é possível somente mediante os requisitos específicos da verossimilhança das alegações ou da hipossuficiência do consumidor. É descabida a aplicação ao agravante da penalidade prevista no art. 359 do CPC, em face da impossibilidade absoluta de apresentar os cheques, cujos originais foram destruídos e substituídos por microfílm. O art. 1º da Lei nº 5.433/68 autoriza a microfilmagem de documentos particulares e oficiais que estão arquivados. O art. 18 do Decreto nº 1.799/96 estabelece que os microfílm devem ser mantidos pelo prazo de prescrição dos respectivos originais. Por sua vez, as Resoluções BACEN nº 2025/93 e 2747/2000 autorizam as instituições financeiras a destruir os cheques em 60 dias, após a sua liquidação, não sendo procurados pelos interessados. No caso, os cheques, foram liquidados e microfilmados e diante da ausência de solicitação de entrega pela agravada foram os mesmos destruídos. Dessa forma, pleiteou a concessão de efeito suspensivo ao recurso e a reforma final da decisão agravada. Por ser tempestivo, estar instruído com as peças obrigatórias e regularmente preparado, o recurso merece ser conhecido. Não se trata de caso de determinar a conversão do presente recurso em agravo retido. Diante da justificável fundamentação apresentada e vislumbrar a possibilidade da decisão agravada causar prejuízos ao banco agravante, decorrente da aplicação da pena prevista no art. 359 do CPC, concedo o efeito suspensivo pleiteado e determino que se a guarde até o julgamento final do presente recurso de agravo, que é de rápida tramitação. Cientifique-se o Juízo prolator do despacho agravado, e para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC pelo agravante. Intime-se o agravado para, querendo, ofertar resposta no prazo de 10 (dez) dias. Autorizo o ilustre Chefe da Divisão Cível para subscrever o ofício. Intime-se. Curitiba, 20 de julho de 2007. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0008 . Processo/Prot: 0429366-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/151466. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000733 Declaratória. Agravante: Romildo Cachoroski Martins. Advogado: Demetrio Berehulka, Misael Pereira da Silva, Claudir Lizot. Agravado: Banco do Estado do Paraná Sa. Advogado: Milton José Paizani, Arnaldo José da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho:

I - ROMILDO CACHOROSKI MARTINS nos autos de AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA C/C REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EM CONTA CORRENTE que intenta contra BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO do interlocutório (fls. 337-TJ) que arbitrou em R\$ 4.860,00 os honorários do Perito, aduzindo como razões de sua insurgência, em apertada síntese, que dito valor é abusivo por se tratar de meros cálculos contábeis para atualizar valores de laudos anteriores e planilhas dos contratos constantes dos autos, assim, pela singularidade dos cálculos e por não se tratar de "Perícia Contábil" espera a reforma do decisum para o fim de reduzir o valor arbitrado em R\$ 1.500,00, condizente ao trabalho do expert. II - Admito o recurso no seu duplo efeito para obstar os reflexos do ato agravado ao menos até final julgamento de seu mérito, por transparecer que a insurgência possa estar envolta na fumaça do bom direito, atendendo-se que a atividade de Perito no caso concreto é para elaborar cálculos que não tem maiores complexidades, e, também, para evitar prejuízo ao Agravante pela estipulação de prazo (10) dias para o depósito de verba honorária. Comuniquem-se, com urgência, o teor deste despacho ao MM. Juiz a quo para conhecimento e adoção de providências necessárias ao seu pronto atendimento, solicitando-se de S. Excia. as informações de estilo. III - Intime-se o agravado para, no prazo de dez (10) dias, contraminutar o recurso. IV - Intime-se Curitiba, 18 de julho de 2007. EDSON VIDAL PINTO Relator

0009 . Processo/Prot: 0429424-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/151048. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001221 Nulidade. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Marcos dos Santos Marinho, Herick Pavin. Agravado: Gabriel Veiga Tavares. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gladmair Vidal Antunes

Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho:

I. Em juízo de admissibilidade, vejo que é tempestiva a insurgência, bem como, está instruída com as peças processuais obrigatórias e está preparado. Pode, diante da matéria versada, ser manejado na forma por instrumento, como o recebo, porquanto, tem este recurso celerar tramitação. II. Defiro o pleito de suspensão da decisão agravada. Vê-se que o ora agravado busca a revisão de contrato bancário que mantém com a agravante, tendo sido aplicadas as regras do Código de Defesa do Consumidor à espécie, com inversão dos ônus da prova e, também à vista do CDC, o julgador monocrático determinou que o banco/agravante arcaisse com os honorários periciais do exame técnico requerido pelo autor da ação principal. Não pode, no entanto, ser o banco obrigado a arcar com tais ônus, razão pela qual é de ser deferido o efeito suspensivo buscado. A inversão dos ônus da prova restam mantidos, relevando anotar que o ora agravante submeteu-se às consequências processuais que possam advir de sua negativa. O que não se admite é que seja obrigado a pagar pela perícia. II. Comunique-se ao douto Juízo originário acerca desta decisão, solicitando-se-lhe informações necessárias e cabíveis, inclusive, quanto à providência do artigo 526, da lei adjetiva civil. Assinalo o prazo de dez dias para a medida. III. Determino a intimação do agravado para, querendo, na forma e prazo do artigo 527, inciso V, da mesma lei procedimental civil, apresentar resposta, facultando-lhe juntar cópias de peças que entender pertinentes. IV. Autorizo a Chefia da Quarta Divisão Cível a assinar os ofícios necessários ao cumprimento das determinações acima. V. Intimem-se Curitiba, 19 de julho de 2007. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator Convocado

0010 . Processo/Prot: 0429468-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/151842. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1996.0000027 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Euler de Carvalho Júnior, Evandro Bazan de Carvalho. Advogado: Vicente de Paula. Agravado: Manoel Oscar Ornelas de Souza. Advogado: Osival Antonio Cassarotti. Interessado: Aeroelise de Cornélio Procópio. Advogado: Cláudio Guimarães, Elisabete Mie Yamada Guimarães. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por EULER DE CARVALHO JÚNIOR e OUTRO, contra decisão do Dr. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, nos autos nº 27/1996, de Execução de Título Extrajudicial, declarou ineficaz o ato processual cujo auto consta às fls. 144, determinando, em consequência, a restituição do valor pertencente ao bem arrematado. Disse que a apreciação da petição de suspensão do leilão pelo Juízo a quo, no dia 04 de junho de 2007 teria ocorrido porque protocolizada às 9:12 horas, ou seja, após a realização da praça, que se realizou às 9 horas; e também porque a praça teria sido negativa, sendo, então, despicienda a petição, até porque não teria havido qualquer prejuízo ao executado. Falou que tinham sido informados pela Escrivania sobre a praça do dia seguinte, sendo que estes confirmaram sua realização, com o que, compareceram à praça, fizeram lance sem qualquer oposição e arremataram o imóvel efetuando pagamento integral (auto de arrematação de fls. 144). Disse que somente dias após tomara conhecimento de que teria havido suspensão do prazo para embargos à arrematação, não autorizando a expedição da Carta de Arrematação, haja vista uma petição manuscrita datada de 08.06.07 no verso da fls. 143. Questionou se a petição teria sido manuscrita até mesmo no dia da realização da praça. Mas mesmo que tenha sido realmente feita na data nela consignada, a mesma seria desnecessária e não poderia motivar a suspensão da praça, já que todas as diligências e cautelar haviam sido tomadas. Acentuou que o petitor teria sido formulada na forma escrita, não submetida a protocolo eletrônico da Escrivania, não teve certificação por nenhum serventuário ou funcionário quanto a seu recebimento e até as 15 horas, quando consultado pelo advogado do agravante, não havia sido oferecida qualquer manifestação. Destacou ainda, que a suspeita de que a petição não teria sido oferecida no data nela inserida, porque o patrono do executado havia recebido procuração em 10 de março de 2007, mas só teria se manifestado na data em que se realizava a primeira praça em 30 de maio de 2007 e após o seu horário de início. Asseverou que se o ato expropriatório não tinha guardava qualquer eiva legal, como afirmado pelo Juízo a quo, não poderia o ato ser declarado ineficaz, sendo que o fato de petitor sem fundamento fático e legal, não haver sido submetido à apreciação do Juiz antes da realização da praça, ainda que por equívoco da serventia, não poderia levar à referida decisão. Aduziu que qualquer nulidade, se existente, poderia ser reconhecida posteriormente, conforme o art. 694, § 1º, I, do CPC, sendo que nada autorizava a declaração de ineficácia da arrematação com observância das exigências legais. Ainda sustentou que após a declaração de ineficácia, o douto Juiz não acolheu nenhum dos argumentos expendidos na petição de fls. 143-verso, determinando o prosseguimento do feito, com manifestação do exequente. Com isso, concluiu que a decisão do Juízo singular deveria ser reformada, mesmo porque não haveria nulidade expressamente cominada, não se demonstrando qualquer prejuízo ao executado. Pediu pela concessão do efeito suspensivo, sob o argumento de que estariam presentes os requisitos da verossimilhança do alegado, bem como o perigo na demora, já que poderia haver prosseguimento do processo e os agravantes, na qualidade de arrematantes, com grande probabilidade de perder o bem adquirido em hasta pública. II - Em exame perfunctório da questão, vislumbra-se no caso em tela o fumus boni iuris e o periculum in mora, pois vejo restarem demonstrados elementos que poderiam ensejar situação de temeridade a direito subjetivo do agravante que está sendo questionado em juízo nos autos da ação cível nº 27/1996. Assim, de acordo com o fundamento exposto, por estarem presentes os requisitos estabelecidos pelo art. 558, "caput" do CPC, concede o efeito suspensivo. IV - Comunique-se o MM. Juiz a quo a respeito do teor desta decisão, requisitando as informações que entender oportuna, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do

CPC). V - Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 20 de julho de 2007. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 24/07/2007
Seção da 14ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06217

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Donizethe Souza Vale	006	0418984-4/01
Alexandra Matar de Roque	006	0418984-4/01
Anna Vergínia Pavani	002	0404550-9
Arno Jung	003	0257514-6
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	003	0257514-6
Celso Coser Junior	013	0385067-5
Edson Alves da Cruz	009	0429002-4
Emanuel Vitor Canedo da Silva	004	0405337-0
Fábio Farés Decker	001	0390076-7
Fernanda Scheibe Anderson	005	0417460-5
Gilberto Baumann de Lima	008	0428954-9
Graziela Mascarello	013	0385067-5
Guilherme Domingues de Oliveira	003	0257514-6
Heloise Contador Rocha	013	0385067-5
Ivanise Maria Tratz Martins	004	0405337-0
Júlio Cesar Dalmolin	007	0427947-0
Joaquim José Grubhofer Rauli	003	0257514-6
José Antonio Vale	006	0418984-4/01
Josiane Rolim de Moura	002	0404550-9
Juliano Rissi	009	0429002-4
Julio Assis Gehlen	001	0390076-7
Luís Ogedes Zamarian	012	0429644-2
Luciano Alves Batista	001	0390076-7
Luis Alberto Sniecikoski	011	0429450-0
Luiz Otávio de Oliveira Goulart	008	0428954-9
Mônica Dalmolin	007	0427947-0
Marco Antônio Póvoa Sposito	005	0417460-5
Murilo Celso Ferri	004	0405337-0
Nald Alves Silveira Gonçalves	012	0429644-2
Patrícia Gomes Iwersen	011	0429450-0
Pedro Vieira Cesar	010	0429386-5
Régis Alan Bauli	008	0428954-9
Renato Guimarães Pereira	008	0428954-9
Roberto Thedim Duarte Cancellia	003	0257514-6
Rodirlei Guimarães Pereira	008	0428954-9
Sebastião Pereira Rocha	008	0428954-9
Tânia Nunes de Rocco Bastos	001	0390076-7
Vanderlei Taverna	004	0405337-0
Vicente de Paula Marques Filho	009	0429002-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0390076-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/235404. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000560 Exibição de Documentos. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Luciano Alves Batista. Agravado: Odontocenter Ltda, Rodrigo Pimentel Bastos, Tânia Nunes de Rocco Bastos. Advogado: Fábio Farés Decker, Tânia Nunes de Rocco Bastos, Julio Assis Gehlen. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho:

Os recursos não devem ficar retidos nos autos, pois foram interpostos em face do acórdão que reformou a decisão agravada, inferindo a antecipação de tutela, para excluir o nome dos recorridos dos cadastros de restrição ao crédito, em sede de medida cautelar de exibição de documentos. Nessa linha é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudence dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU 30.06.2006). Determine, assim, o imediato processamento dos recursos. Publique-se. Curitiba, 17 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0404550-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/46695. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001567 Consignação em Pagamento. Agravante: Solange Kalkmann Frota. Advogado: Josiane Rolim de Moura, Anna Vergínia Pavani. Agravado: Banco Itau Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho:

O presente recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que manteve a decisão agravada, indeferindo a antecipação de tutela para afastar os efeitos da mora, em sede de ação de consignação de pagamento. Nessa linha é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU 30.06.2006). Determine, assim, o imediato processamento do recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0257514-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/31245. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001435 Anulatória. Apelante: Indústria Trevo Ltda. Advogado: Arno Jung. Apelante: Ccc Machinery GmbH. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Roberto Thedim Duarte Cancellia, Guilherme Domingues de Oliveira. Apelado: Os Mesmos. Interessado: Massa Falida de Indústria Trevo Ltda. Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Despacho:

1. Conforme petição às fls. 431/433, tendo em vista a decretação da falência da Indústria Trevo Ltda., determino sua intimação na pessoa do administrador judicial, para que regularize sua representação processual nos autos, suspendendo-se o presente feito até que seja efetivado tal ato; 2. Cumpra a r. divisão a alínea "d" da petição à fl. 433; 3. Por derradeiro, reinclua-se em pauta para julgamento. Intime-se. Curitiba, XVIII.VII.MMMVII. Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff.

0004 . Processo/Prot: 0405337-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/49892. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001682 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Agravado: Travel Hotel Ltda, Ernesto Luis Pedroso Júnior, Regina Célia Wolf Pedroso. Advogado: Vanderlei Taverna, Ivanise Maria Tratz Martins. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Do interlocutório (fls.139/143 - TJ) que admitindo existir conexão entre as ações de execução (em trâmite na 10ª V.C.) e a revisional (em trâmite na 12ª V.C.) e, por isso, declinou da competência do Juízo da 10ª Vara Cível, proferido na incidental de exceção de incompetência apenas aos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DO TÍTULO EXTRAJUDICIAL aforada por BANCO BRADESCO S/A em face de TRAVEL HOTEL LTDA e outros, o ente financeiro (exceto) interpôs AGRADO DE INSTRUMENTO sustentando, em apertada síntese, que a incompetência aventada deveria ser argüida em preliminar de contestação e não por meio de exceção porque não há incompetência relativa, existindo, ademais, delimitador de tempo, além de não estar seguro o juízo na ação executiva que não permite o manejo nem de embargos e nem exceção de incompetência, salientando, ainda, inexistir liame entre as demandas pois estas não se baseiam no mesmo contrato, e por tudo propugna pela reforma do decisum. Admitido o recurso no duplo feito, os agravados apresentaram contra-minuta, tendo o Magistrado singular informado que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. Incluído o feito na pauta de julgamento, as partes informaram a celebração de composição amigável, motivo pelo qual pleitearam a desistência do recurso. É o relatório. II - Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisão que, reconhecendo a existência de conexão entre execução e revisional, declinou da competência do juízo. O recurso, porém, não comporta seguimento. Isso porque as partes notificaram a realização de composição amigável, requerendo a desistência do recurso, restando, portanto, prejudicado o agravo de instrumento. III - Diante do exposto, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto por Banco Bradesco S.A., com fulcro nos artigos 501 e 557, do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 20 de julho de 2007. EDSON VIDAL PINTO Relator

0005 . Processo/Prot: 0417460-5 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2007/102101. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00003439 Carta Precatória. Impetrante: Marco Antônio Póvoa Sposito (advogado), Fernanda Scheibe Anderson (advogado). Paciente: Ari Paiva de Siqueira. Aut.Coatora: Juiz de Direito da 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de habeas corpus impetrado por MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO e OUTRO em favor do paciente ARI PAIVA DE SIQUEIRA contra a decisão proferida pelo Juízo da 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que decretou a prisão civil do paciente pelo prazo de 30 (trinta) dias. Inconformado, disse que a sentença teria sido ilegalmente proferida, na medida em que teria sido tomada nos embargos à execução pelo Juízo Deprecado, que, todavia, não poderia julgar a matéria relativa ao mérito da execução de sentença em trâmite perante o Juízo da Comarca do Rio de Janeiro, fato este que tornaria a sentença nula. Citou o art. 747 e 658, do CPC, asseverando que a competência para julgar os embargos seria do Juízo Deprecante, sendo que ao Juízo Deprecado só caberia a apreciação dos embargos que ataquem diretamente à execução e percalços. Também apontou que o Pacto de San José da Costa Rica, da qual o Brasil seria signatário, garantiria não ser cabível a prisão do depositário infiel, ainda mais com o advento da Emenda Constitucional nº 45. Pediu, assim, pela concessão da ordem liberatória, a fim de relaxar a prisão do paciente, ordenando que se expeça o competente alvará de soltura. Às fls. 15/16, deferiu-se o pedido liminar de relaxamento de prisão, expedindo-se alvará de soltura, sendo que às fls. 24, solicitou-se informações à autoridade dita coatora, o que foi feito às fls. 28/29. A Douta Procuradoria Geral de Justiça se manifestou pela denegação da ordem impetrada (fls.34/37). Pelo despacho de fls. 39, requisitou-se cópia integral depreçada, bem como o despacho que teria decretado a constrição, o que foi feito às fls. 49/510. Às fls. 516, os impetrantes pediram pela extinção do presente habeas corpus, porque não haveria mais motivo para o temor da constrição. Juntou documentos às fls. 517/519. Em novo parecer, a Douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pela extinção do habeas corpus. II - Cinge-se a presente questão na concessão da ordem de habeas corpus em vista do temor de constrição

alegada como ilegal. No entanto, é de se ver que às fls. 516, os próprios impetrantes, em favor do paciente, afirmaram não mais haver possibilidade de ser decretada a prisão civil de Ari Paiva Siqueira, na medida em que foi feito acordo na execução, fazendo com que o remédio constitucional perdesse seu objeto. III - Em sendo assim, e por estes motivos que adota-se como razão de decidir, julgo prejudicado o presente recurso ante a perda de objeto. Curitiba, 18 de julho de 2007. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0006 . Processo/Prot: 0418984-4/01 Agravado

. Protocolo: 2007/137368. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 418984-4 Agravado de Instrumento. Agravante: da Fonte Distribuidora de Água Ltda - Me. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale, José Antonio Vale, Alexandra Matar de Roque. Agravado: Banco Itau Sa. Agravante: da Fonte Distribuidora de Água Ltda - Me. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale, José Antonio Vale, Alexandra Matar de Roque. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DESPACHO DECISÓRIO: O denominado "agravinho ou agravo interno" conforme previsão da legislação de regência somente tem lugar nas decisões proferidas isoladamente pelo relator (§ 1º do art. 557 do CPC), valendo ainda a respeito observar que também o denominado "agravo regimental" (art. 247 do RITJ) somente tem cabimento quando se cuidar de decisão monocrática (seja do relator, do presidente ou do vice-presidente). Sob tal perspectiva processual e cuidando-se no caso de insurgência da parte com decisão colegiada (que por unanimidade negou provimento ao agravo de instrumento consoante Acórdão n. 6883 de fls. 222), nego seguimento ao recurso interposto às fls. 229 dada a sua incontornável inadmissibilidade e inadequação. Intimem-se. Curitiba, 20 de julho de 2007. Relator Guido Döbeli

0007 . Processo/Prot: 0427947-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/142956. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000417 Prestação de Contas. Agravante: Auto Posto Portal da Foz Ltda - Me. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Banco Cooperativa Sicredi Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por AUTO POSTO PORTAL DA FOZ LTDA - ME, contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, nos autos nº. 417/2007 de Ação de Prestação de Contas movida em face do BANCO COOPERATIVA SICREDI S/A, assim consignada: "Indefiro o pedido de justiça gratuita, eis que a parte autora é um posto de gasolina e a presunção de pobreza é somente para as pessoas físicas. - Recolham-se as custas iniciais e Funrejus." A agravante sustenta que o benefício da assistência judiciária gratuita pode ser concedido às pessoas jurídicas, quando esta não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do pagamento de salários de seus funcionários e principalmente dos tributos. Aduz que juntou cópia do contrato social demonstrando a sua qualidade de uma microempresa, e declaração de pobreza. Presente se faz o fumus boni iuris e periculum in mora, em razão da negativa da assistência judiciária, levar a extinção da ação de prestação de contas que moveu. Afinal, pugna pela concessão do efeito suspensivo ao recurso e dar-lhe provimento para reformar a decisão agravada. Dos exames, observa-se que a decisão do primeiro grau que indeferiu a assistência judiciária pleiteada pelo agravante, merece confirmação em virtude de se harmonizar com o entendimento pacificado da doutrina e também dos Tribunais Superiores. Portanto, o presente recurso permite julgamento monocrático pelo Relator desde logo nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. Com efeito, é de entendimento que as benesses da Lei 1.060/50 podem ser concedidas às pessoas jurídicas desde que, demonstrada a necessidade. Para tanto, não basta a pessoa jurídica afirmar que é pobre na acepção da lei. Há necessidade de comprovação de estar em situação financeira precária. No entanto, com o seu pedido de assistência judiciária a agravante não apresentou nenhuma documentação demonstrando que está em crise financeira, para merecer o benefício da Lei 1.060/50. Por ser uma pessoa jurídica, cumpria a agravante apresentar o balanço, declaração de imposto de renda e outros documentos contábeis, porém deixou de fazê-la. A mera afirmação de estar em dificuldade financeira, não enseja a concessão do benefício da assistência judiciária, conforme entendimento jurisprudenciais do STJ, a seguir: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE. I. "O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser deferido às pessoas jurídicas, desde que comprovada a sua impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo". Precedentes: AGRESP 624.641/SC, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 21.03.2005; ERESP 388.045/RS, Corte Especial, Min. Gilson Dipp, DJ de 22.09.2003. 2. No caso concreto, conforme assentado pelas instâncias ordinárias, não há qualquer prova da alegada impossibilidade econômica do recorrido para arcar com os custos da demanda. 3. Recurso especial a que se nega provimento." (Resp 839.625/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17.08.2006, DJ 31.08.2006 p. 269). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. PRESUNÇÃO DE POBREZA. INEXISTÊNCIA. ÔNUS DA PROVA. - O benefício da assistência judiciária não se limita às pessoas físicas, podendo estender-se às pessoas jurídicas, desde que comprovem não possuir condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado. Hipótese em que não basta a simples afirmação do requerente, pois somente em condições excepcionais podem ser tidas por necessárias para os fins da Lei 1.060/50. Embargos declaratórios recebidos como regimental. Improvido." (EDcl no Ag 549.815/SP, Rel. Ministro BARROS MON-

TEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 20.09.2005, DJ 07.11.2005 p. 289). Na mesma linha acompanha o Tribunal de Justiça do Paraná: "AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO MONITÓRIA. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR NEGANDO PROVIMENTO A AGRADO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS. FUNDAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL. DECISÃO INDEFERINDO O ALUDIDO PLEITO CORRETAMENTE LANÇADA ATRAVÉS DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. AGRADO REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Os precedentes das Cortes Superiores, e de resto a orientação majoritária do Tribunal de Justiça do Paraná, são no sentido de que a pessoa jurídica de direito privado, mesmo sem finalidade lucrativa, deve comprovar a insuficiência de recursos para ser beneficiada pela gratuidade de justiça. 2. Mera afirmação da necessidade, sem a necessária comprovação, induz no indeferimento do benefício. 3. Agravo regimental conhecido e não provido, mantendo-se a decisão monocrática agravada em todo o seu teor." (TJPR, 7ª CCiv., AG0366207-7/01, Rel. Ruy Francisco Thomaz, J. 05.09.2006, DJ 22.09.2006). "PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EM AÇÃO ORIGINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL - PLEITO DE GRATUIDADE - PESSOA JURÍDICA - REQUERIMENTO DESACOMPANHADO DE PROVA ROBUSTA QUE DEMONSTRAR DIFICULDADE FINANCEIRA CAPAZ DE IMPOSSIBILITAR O CUSTEIO DAS DESPESAS PROCESSUAIS - INDEFERIMENTO CORRETO - SENTENÇA MONOCRÁTICA MANTIDA. As pessoas jurídicas também podem ser contempladas com o benefício da assistência judiciária gratuita, porém cumpre-lhes demonstrar de forma estreme de dúvidas, a impossibilidade de custear o processo sem comprometimento de suas atividades. Assim, não demonstrado de forma satisfatória essa impossibilidade, o pleito há de ser indeferido. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO." (TJPR, 6ª CCiv., AP0353675-0, Rel. Waldemir Luiz da Rocha, J. 15.08.2006, DJ 01.09.2006). Dessa forma, não há possibilidade de deferir a assistência judiciária pleiteada pela agravante. ISTO POSTO, mediante julgamento monocrático, nos termos do art. 557 do CPC, dou por negado provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, para manter a decisão agravada. Intime-se. Curitiba, 20 de julho de 2007. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0008 . Processo/Prot: 0428954-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/148946. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.0000882 Embargos a Execução. Agravante: Maria Aparecida Sotoski de Souza Fujii, Mauro Massanobu Fujii. Advogado: Sebastião Pereira Rocha, Renato Guimarães Pereira, Rodirlei Guimarães Pereira, Gilberto Baumann de Lima. Agravado: Ferrari, Zagatto & Cia Ltda. Advogado: Régis Alan Bauli, Luiz Otávio de Oliveira Goulart. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - MARIA APARECIDA SOTOSKI DE SOUZA FUJII e OUTROS, não se conformando com o interlocutório proferido nos autos dos EMBARGOS À EXECUÇÃO apostos em face de FERRARI, ZAGATTO & CIA LTDA., que recebeu a apelação somente no efeito devolutivo, interpôs AGRADO DE INSTRUMENTO sustentando, em apertada síntese, que a decisão vergastada afronta a Constituição Federal e o princípio do contraditório, "uma vez que os atos expropriatórios terão seu curso nos autos da ação de execução"; "a execução está garantida com o arresto realizado dos produtos agrícolas, bem como das penhoras efetivadas nos autos da execução, o que podem ser acolhidas como caução para o pretendido efeito suspensivo do recurso de apelação interposto", inexistindo, portanto, prejuízo à exequente. É o relatório. II - Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisão que recebeu o recurso de apelação somente no efeito devolutivo. O recurso, porém, deve ter seu seguimento negado. Isso porque o artigo 525, do Código de Processo Civil prescreve que: A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado (destacamos). No caso em tela, o banco agravante não acostou aos autos cópia da decisão agravada, da certidão de intimação e da procuração outorgada ao subscritor do recurso, inviabilizando, dessa forma, a análise da insurgência. Cumpre salientar que cabia ao agravante instruir devidamente o recurso com as peças obrigatórias, exigidas pela legislação processual civil, devendo, portanto, ser negado seguimento ao recurso. Assim dita a jurisprudência: AGRADO INTERNO - AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA - PEÇA OBRIGATORIA - ARTIGO 525, I CPC - NEGADO SEGUIMENTO - ARTIGO 557. CAPUT CPC - ALEGAÇÃO DE EXTRAVIO - INCONSISTENTE - AGRADO DESPROVIDO. É notório que a ausência de peça obrigatória importa, irrefutavelmente, no não conhecimento do recurso, por descumprimento de preceito legal, conforme estabelece o artigo 557, caput do Código de Processo Civil (destacamos). Agravo nº 406743-2/01. Relator: Des. Costa Barros. Publicado no Diário da Justiça em 18/05/2007. Destaque-se que a cópia de fl. 19-TJ não supre a ausência das cópias da decisão agravada e de sua intimação, por se tratar de mere boletim informativo ao advogado, fornecido por empresa terceirizada que não possui caráter oficial. Nesse sentido, o julgado a seguir transcrito: AGRADO INTERNO - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE, COM BASE NO ART. 557, DO CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - JUNTADA DE INFORMATIVO ENCAMINHADO AO ADVOGADO DA PARTE - DOCUMENTO IMPRESTÁVEL AO CONHECIMENTO DO AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Não deve ser conhecido o recurso de agravo de instrumento quando, no momento de sua interposição, fizer desacompanhar-se dos documentos obrigatórios previstos no art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil. II - É impossível reconhecer-se como idôneo o boletim informati-

vo encaminhado ao advogado da parte por ser serviço terceirizado que não possui sequer presunção 'iuris tantum' e não serve como certidão de intimação para fins de comprovação da tempestividade do recurso. Agravo Regimental nº 356636-5/01. Relator: Rubens Oliveira Fontoura. Publicado no Diário da Justiça em 28/07/2006. AGRADO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PEÇA INDISPENSÁVEL. DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, deve ser mantida, em sede de agravo interno, a r. decisão que negou seguimento a recurso de agravo de instrumento, que foi instruído de forma deficiente, diante da inobservância ao art. 525, I, do Código de Processo Civil. 2. Boletim informativo encaminhado ao advogado é serviço terceirizado, que não serve como certidão de intimação para fins de comprovação da tempestividade do recurso. Agravo Regimental nº 350305-1/01 Relator: Manassés de Albuquerque. Publicado no Diário da Justiça em 30/06/2006. III - Diante do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto por Maria Aparecida Sotoski de Souza Fujii e outro com fulcro nos artigos 525, I e 527, I c/c 557, todos do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 18 de julho de 2007. EDSON VIDAL PINTO Relator

0009 . Processo/Prot: 0429002-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/148769. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000760 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Palmiriane da Silva Rodrigues. Advogado: Edson Alves da Cruz, Vicente de Paula Marques Filho. Agravado: Evaldo Ulinsk. Advogado: Juliano Rissi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por PALMIRIANE DA SILVA RODRIGUES em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos nº 760/2006 de Execução de Título Extrajudicial, movida contra EVALDO ULINSKI, por via do qual expressou: "1. O executado apresentou às fls. 28/32 exceção de pré-executividade alegando a existência de ação em trâmite perante a 8ª Vara Cível proposta pelas mesmas partes, com o mesmo objeto e que tem por pretensão a desconstituição da mesma relação jurídica que embasa os presentes autos. 2. Tendo em vista a prevenção de eventual prejudicialidade que possa decorrer de decisões contraditórias, determino a suspensão da presente ação, no estado em que se encontra, até notícia de julgamento da Ação Declaratória de nº 664/06, em trâmite perante a 8ª Vara Cível de Londrina." A agravante alega que a ação ordinária contra si movida pela agravada perante a 8ª Vara Cível de Londrina não se apresenta com caráter de prejudicialidade à presente execução. Isto porque inexistiu nesta a prolação de sentença de mérito, e também porque ainda não se efetivou a penhora de bens e nem houve oposição de embargos. Diante disso, não há risco ou possibilidade nos referidos feitos serem proferidas decisões de mérito contraditórias. Aduz mais que a propositura de qualquer ação relativa ao débito não inibe o direito do credor de promover a execução, nos termos do artigo 585, §1º do CPC. Assim, pleiteou a concessão de antecipação de tutela recursal e afinal dar provimento ao recurso para reformar a decisão agravada. Dos exames dos autos, verifica-se logo que a decisão interlocutória hostilizada se apresenta nitidamente equivocada. Pois, o direito da agravante de mover a ação de execução para cobrar o crédito representado por título executivo, lhe é assegurado pelo art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. A existência de anterior Ação Cautelar Inominada e respectiva Ação Principal de conhecimento movida pela agravada objetivando a desconstituição da dívida, não inibe a agravante de mover a ação de execução para exigir o pagamento de seu crédito, conforme dispõe o art. 585, § 1º, do CPC, a seguir in verbis: Art. 585. (...) §1º A propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução. Considerando que a execução movida pela agravante, no caso, encontra-se ainda na fase inicial e não cabe nela a prolação de sentença de mérito - a não ser depois de seguro o juízo mediante penhora de bens - inexistiu nesta fase qualquer possibilidade de ocorrer decisões conflitantes. Prevalece nesta Câmara Cível o entendimento de que ao credor cabe o direito de mover a execução contra o devedor, ainda que a relação jurídica geradora do crédito esteja em discussão judicial. Vejam-se neste sentido os julgados a seguir: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - AÇÃO DE EXECUÇÃO POSTERIORMENTE PROPOSTA - PREJUDICIALIDADE EXTERNA - CARACTERIZADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ADMISSIBILIDADE - INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOB REGIME DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DESNECESSIDADE - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 01.- Encontrando-se em curso a Ação Revisional de Contrato proposta, não impede que o credor promova a Ação de Execução, com base em créditos vinculados àquele contrato, segundo exegese do art. 585, § 1º, do Código de Processo Civil. 02. - Contudo, a Ação de Execução, após a efetivação da penhora, deve ser suspensa com base no art. 265, inciso IV, letra 'a', combinado com o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, por encontrarse caracterizada a prejudicialidade externa, diante do ajuizamento da Ação Revisional. 03.- "Tratando-se de execução movida por instituição financeira, sob o regime de liquidação extrajudicial, contra particulares, prescindível é a intervenção do Ministério Público. Precedentes do STJ" (REsp nº 592371-PR, Quarta Turma, Relator Ministro Barros Monteiro, DJ. 19/12/05, p.418) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (AI 306049-7, Relator FERNANDO ANTONIO PRAZERES, 14ª Cam. Cível, publicado em 04/08/2006). AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE MÚTUO IMOBILIÁRIO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NÃO EMBARGADA, EM RAZÃO DE QUESTÃO PREJUDICIAL EXTERNA CONTINUA EM AÇÃO REVISIONAL AJUIZADA ANTERIORMEN-

TE. INDEFERIMENTO MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO. Não se admite a suspensão de execução, não embargada, com fulcro no disposto no artigo 265, inciso IV, "a", do Código de Processo Civil, com base na existência de ação revisional ajuizada anteriormente. Inteligência do artigo 585, §1º, do Código de Processo Civil. (AI 313194-8, Relatora MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA, 14ª Cam. Cível, publicado em 20/01/2006). Este entendimento já foi acolhido pelo STJ, como se vê: Recurso especial. Ação de execução. Ação revisional anterior. Suspensão do processo executivo. Ausência de penhora. Exceção de pré-executividade rejeitada. 1. Ausentes quaisquer omissões no aresto recorrido, tendo em vista que fundamentadamente apreciados os temas do cabimento da exceção de pré-executividade e da suspensão do processo executivo. 2. A ação ordinária proposta para discutir a dívida executada suspende a ação de execução, relativa ao mesmo título, posteriormente proposta pelo credor quando e somente se garantido o juízo, requisito não caracterizado na hipótese presente. 3. Recurso especial conhecido e provido. (Resp 590.482/SC, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 04.11.2004, DJ 14.03.2005 p. 326). Desta sorte, a decisão agravada que determinou a suspensão da execução até o julgamento final da ação ordinária movida pela agravada, deve ser integralmente reformada. ISTO POSTO, com base no art. 557, do CPC, monocraticamente, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para reformar o despacho agravado e determinar o prosseguimento da execução. Intime-se. Curitiba, 20 de julho de 2007. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0010 . Processo/Prot: 0429386-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/150205. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000214 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Comercial Hortifrutigranjeiro Xvi de Maio Ltda - Me. Advogado: Pedro Vieira Cesar. Agravado: Agil Comércio de Frutas e Verduras e Cereais Ltda - Me, Altevier Santo Bronholo, Maria de Lourdes Viezer Bronholo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Comercial Hortifrutigranjeiro XVI de Maio Ltda - ME, contra decisão do Dr. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que nos autos nº 469/2007, de Execução de Título Extrajudicial, indeferiu o pedido de inclusão de outras pessoas jurídicas, porque, a princípio, as empresas não seriam devedoras de obrigação perante o credor dos autos. II - O recurso de agravo não merece ser conhecido ante a flagrante ausência dos documentos necessários à instrução do presente recurso. Nota-se que o inciso I do art. 525 do Código de Processo Civil é categórico: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado." Este requisito é essencial para a admissibilidade do recurso, e o seu não atendimento impede que o mesmo seja conhecido. Percebe-se que o agravante limitou-se a colacionar aos autos a cópias da peça preambular, da decisão combatida, instrumento procuratório do agravante, preparo das custas, sem, contudo, acostar certidão da intimação do despacho. Com efeito, o regramento do supra-mencionado artigo de lei impõe observância cogente, o que, neste caso não ocorreu, inclusive porque impede a verificação precisa sobre a tempestividade do agravo de instrumento. Pelas razões expostas que adota-se como razão de decidir, nega-se seguimento ao recurso, na forma do art. 557, do CPC. Curitiba, 19 de julho de 2007. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0011 . Processo/Prot: 0429450-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/150065. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00001239 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Carlos Alberto Coelho Arantes. Advogado: Patrícia Gomes Iwersen. Agravado: Banco Mercantil de São Paulo S/A. Advogado: Luis Alberto Sniecickoski. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por CARLOS ALBERTO COELHO ARANTES, contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos nº. 1239/1997 de Ação de Execução de Título Extrajudicial lhe movida por BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A, assim consignada: "Ante o descumprimento da decisão de fls. 116, expeça-se carta precatória para cumprimento da ordem de prisão contra o depositário infiel. Nada a apreciar da petição de fls. 120/121, eis que caberia ao depositário trazer o veículo até esta Capital, local em que houve a constrição do bem. Int." O agravante sustenta que para garantir a execução ofereceu à penhora um Automóvel Gol, e foi nomeado como seu depositário. Em junho o agravado pleiteou a decretação de prisão do agravante como depositário infiel, porém, constatou-se que a sua procuradora não havia sido intimada dos atos praticados. Após a regularização, foi cancelada a determinação da prisão. Todavia, após ser informado do local onde se encontrava, determinou que o veículo fosse levado para Curitiba, no prazo de 5 dias. Diante disso, o agravante informou que não era possível o atendimento em face do veículo não se apresentava em condições de viajar 300 km, e não tinha condições financeiras de transportá-lo através de guincho ou outro meio. Pleiteou então a permissão de entregar o veículo no fórum de Porto Belo ou delegacia da cidade. Com o indeferimento do pedido, o juiz decretou a prisão do agravante. Aduz que não é depositário infiel porque não perdeu o veículo e não o transportou para Curitiba por motivo de falta de condições financeiras. Afinal, pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso e dar-lhe provimento para reformar a decisão agravada revogando-se em

definitiva a ordem de prisão expedida. Dos exames, observa-se que a decisão do primeiro grau que decretou a prisão como depositário infiel do agravante, merece confirmação em virtude de se harmonizar com o entendimento pacificado da doutrina e também dos Tribunais Superiores. Portanto, o presente recurso comporta julgamento monocrático direto pelo Relator nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. Com efeito, verifica-se o agravante foi nomeado como depositário do bem oferecido à penhora, como forma de garantir o Juízo da Execução (devedor-depositário). Portanto, cumpria ao agravante a obrigação de conservar o bem, sem dispor juridicamente do mesmo. E como a obrigação do agravante é de prestar "auxílio à justiça" em nome do Estado, assumiu um ônus público. Por descumprir a ordem judicial de entregar o bem, mantido em seu poder para guarda e conservação, incorreu o agravante em conduta que se configura como depositário infiel. A alegação apresentada de estar impossibilitada financeiramente para entregar o bem em Curitiba, não se justifica, em face de não apresentar qualquer comprovação. Ademais, ao alegar que o veículo não está em condições de percorrer 300 quilômetros para se chegar até Curitiba, leva a denotar-se que a obrigação assumida de mantê-lo em bom estado de conservação, não foi cumprida pelo agravante. A Súmula 619 do Supremo Tribunal Federal preceitua: "A prisão do depositário judicial pode ser decretada no próprio processo em que se constituiu o encargo, independentemente da propositura de ação de depósito." Portanto, estando a decisão agravada em consonância com o entendimento dos Tribunais Superiores, deve a mesma ser mantida. "HABEAS CORPUS. DECRETAÇÃO DA PRISÃO DE DEPOSITÁRIO JUDICIAL INFIEL. MODALIDADE DE SEGREGAÇÃO DA LIBERDADE QUE NÃO DECORRE DE UMA RELAÇÃO CONTRATUAL, MAS SIM, DO MUNUS PÚBLICO ASSUMIDO PELO DEPOSITÁRIO. ALEGAÇÕES DE QUE A PARTE DOS BENS PENHORADOS JÁ FOI DESENVOLVIDA E DE QUE O PACIENTE JÁ ESTAVA DESLIGADO DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA. AFIRMAÇÕES NÃO RESPALDADAS PELOS ELEMENTOS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA DE FATO. O depositário judicial assume o ônus público de órgão auxiliar da Justiça, pois a ele é confiada a guarda dos bens que garantirão a efetividade da decisão a ser proferida no processo judicial. É o vínculo funcional entre o Juízo e o depositário que permite, verificada a infidelidade, a decretação da prisão deste último. Não se trata, portanto, de hipótese de prisão contratual. É esta a natureza não-contratual do vínculo que faz com que a medida de constrição de liberdade individual se enquadre na ressalva constitucional do inciso LXVII do art. 5º da Constituição da República. As alegações de que a parte dos bens já foi devolvida, bem assim de que o depositário judicial já se havia desligado de sua empresa, são contrariadas pelos documentos dos autos, sendo inviável o reexame aprofundado do acervo probatório em sede de habeas corpus. Ordem denegada." (STF - Primeira Turma - HC 84484/SP, Rel. Min. CARLOS BRITTO, J. 30.11.2004). (Grifo Nosso). "DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL. ENCARGO ASSUMIDO EXPRESSAMENTE. INCAPACIDADE FINANCEIRA DO PACIENTE. - Admissível a prisão civil de depositário judicial de valor penhorado em execução forçada que, a despeito de regularmente intimado, não efetua o depósito. - Não constitui o habeas corpus remédio adequado para examinar-se aspectos fático-probatórios em torno da capacidade financeira do paciente. - Impertinência, no caso, da invocação do 'Pacto de San José da Costa Rica'. Ordem denegada." (STJ - HC 35095/PB, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 24.08.2004, DJ 29.11.2004 p. 340) Na mesma linha acompanha o Tribunal de Justiça do Paraná: "HABEAS CORPUS - CARÁTER PREVENTIVO - PRISÃO CIVIL - DEPOSITÁRIO INFIEL DE BENS PENHORADOS EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - LEGALIDADE DA SUA CUSTÓDIA, POUCO IMPORTANDO QUE TENHA ASSUMIDO ANTES, EM CONTRATO SOLENIZADO ENTRE AS PARTES, A CONDIÇÃO DE DEPOSITÁRIO DOS MESMOS BENS. DADOS EM PENHOR MERCANTIL. EM GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAQUELA AVENÇA - POSIÇÃO PRETORIANA PACIFICADA NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CUSTÓDIA PRESENTEMENTE SUSPensa, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, AGUARDANDO A COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE DO PACIENTE, QUE ALEGOU ESTAR SEM CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DA MESMA. EM CARÁTER REGULAR. PODENDO A MESMA EVENTUALMENTE SER MODIFICADA - VALIDADE DA PRISÃO CIVIL DECRETADA - ORDEM DENEGADA." (TJPR, 13ª CCiv., HC Cível 0327215-1, Rel. Duarte Medeiros, J. 15.03.2006, DJ 19.05.2006). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - BENS PENHORADOS - ARREMATADO PELO EXEQUENTE - AGRAVANTE COMO DEPOSITÁRIO JUDICIAL - BENS NÃO ENTREGUES - MANDADO DE INTIMAÇÃO - DEPÓSITO DO VALOR EM 24 (VINTE QUATRO) HORAS SOB PRISÃO - DEPOSITÁRIO INFIEL - DECISÃO MANTIDA." (TJPR, 12ª CCiv., AI 0284992-7, Rel. Paulo Cezar Bellio, J. 12.04.2005, DJ 29.04.2005). Dessa forma e em face do agravante, na qualidade de depositário judicial, deixar de atender a ordem judicial de entregar o veículo lhe confiado, a decretação de sua prisão se justifica. ISTO POSTO, mediante julgamento monocrático, nos termos do art. 557 do CPC, nego provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, para manter a decisão agravada. Intime-se. Curitiba, 23 de julho de 2007. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0012 . Processo/Prot: 0429644-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/151264. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000338 Revisão de Contrato. Agravante: Intelligence Centro de Treinamento Integrado Ltda - Me, Larissa Bevervanço Mantovani, Priscila Bevervanço Mantovani, Clara Mary Bevervanço Mantovani, José Loir Mantovani, Letícia Bevervanço Mantovani. Advogado: Luís Ogedes Zamarian, Nalú Alves Silveira Gonçalves. Agravado: Banco do Brasil Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Rela-

tor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Indefiro seguimento a este agravo. É que os agravantes, embora tenham afirmado a inexistência de citação do ora agravado e, portanto, ausência de seu procurador nos autos, não comprovou, por meio da necessária certidão da escritura, tal fato processual. Não basta a simples alegação do agravante para suprir tal omissão. As cópias das procurações outorgadas a agravante e agravado - ou a certidão de sua inexistência nos autos - são peças de natureza obrigatória, cabendo à parte zelar pela correta formação do instrumento. Nesse sentido, entre outros precedentes, o AI nº 325.168-9, Ac. nº 4483, de relatoria da então Juíza Maria Aparecida Blanco de Lima, em julgamento unânime havido em 26.jul.06. II. Comunique-se ao douto Juízo originário acerca desta decisão. III. Autorizo a Chefia da Quarta Divisão Cível a assinar os ofícios necessários ao cumprimento das determinações acima. IV. Intimem-se Curitiba, 19 de julho de 2007. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator Convocado

Vista ao(s) Embargado(s) - para IMPUGNAÇÃO aos embargos infringentes - Prazo : 15 dias

0013 . Processo/Prot: 0385067-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/212787. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000322 Ordinária. Apelante: Jorge Luiz Buchmann, Alice Barauce Bento Buchmann. Advogado: Graziela Mascarello. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Heloyse Contador Rocha, Celso Coser Junior. Apelado: Jorge Luiz Buchmann, Alice Barauce Bento Buchmann. Advogado: Graziela Mascarello. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Heloyse Contador Rocha, Celso Coser Junior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Guido Döbeli. Motivo: para IMPUGNAÇÃO aos embargos infringentes

Departamento Judiciário Emitido em 24/07/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
IV Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 01/08/2007 13:30
Sessão Ordinária - 13ª Câmara Cível em Composição Integral e 13ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06216 e 2007.06164 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 13ª Câmara Cível em Composição Integral e 13ª Câmara Cível a realizar-se em 01/08/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Luiz Ferreira	019	0387480-6
Aldo de Mattos Sabino Junior	017	0380665-1
Alexandre Zolet	059	0414247-0
Ana Carolina Mion Pilati	010	0413095-2
Ana Paula Muggler Rodarte	019	0387480-6
Analice Castor de Mattos	012	0417905-9
André Dias Andrade	010	0413095-2
André Mello Souza	011	0414242-5
Andre Ricardo Franco	017	0380665-1
Andrey Herget	049	0408766-3
Andrigo Oliveira Marcolino	036	0400367-8
Angélica Carnaval Marçola	058	0413776-2
Angelina Gil	040	0402573-4
Antonio Carlos Guimarães Taques	002	0344935-2
Antonio Ozires Batista Vieira	049	0408766-3
Aristides Alberto Tizzot França	015	0379351-5
Braulio Belinati Garcia Perez	036	0400367-8
Caio Carmello Rocha Lobo	022	0394940-8
Carlos Alberto Francovig Filho	062	0417340-8
Carlos Augusto do N. Benkendorf	021	0393962-0
Carlos Eduardo Pinto	038	0401556-9
Carlos Massaiti Higuti	046	0405357-2
Carlos Murilo Paiva	044	0404344-1
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	053	0411360-6
Cláudia Venâncio Costa	028	0397248-1
Claiton José de Oliveira	029	0398152-4
Claudir Mariano	011	0414242-5
Clovis Pinheiro de Souza Junior	001	0362205-7
Débora de Ferrante Ling Catani	029	0398152-4
Daniel Hachem	031	0399256-1
	044	0404344-1
Deborah Bartolomei Seleme	060	0416825-2
Denise Oliveira Alves Biscaia	026	0396351-9
Denise Rosas Nunes	009	0408444-2
Douglas Renato Brzezinski	023	0395011-6
Douglas dos Santos	035	0400291-9
Eclair Tavares Tesseroli	033	0399825-6
Edilson de Almeida	037	0400518-5
Edson Roberto da Silva	011	0414242-5
Edson Segura Battilani	023	0395011-6
Elias Carmelo Portugal de Lara	021	0393962-0
Emerson Luis de Mello	005	0400614-2
	063	0417600-9
Eridson Pompeu da Silva	051	0410336-6
Erlon Antonio Medeiros	049	0408766-3
Evaldo Gonçalves Leite	061	0417087-6
Evandro Lúcio Pereira de Souza	001	0362205-7
	002	0344935-2
	017	0380665-1
Evandro Lucio Pereira de Souza	038	0401556-9
	041	0402694-8
	042	0402703-2
	043	0403101-2
	061	0417087-6
	062	0417340-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	019	0387480-6

Everaldo Beraldo	054	0412277-0
Fábio Bertoglio	043	0403101-2
Oswaldo Cicero Wronski	010	0413095-2
Fabio Luis Franco	017	0380665-1
Fabriceo Massi Salla	008	0404372-5
Fernanda Ribereite de Souza	039	0401567-2
Fernando Cezar Ferreira de Souza	027	0396648-7
Fernando Grecco Beffa	038	0401556-9
Flavio Antonio de A. Fernandes	004	0350010-7
Geraldo José do Amaral Gentile	061	0417087-6
Gerson Vanzin Moura da Silva	024	0396070-9
Geverson Anselmo Pilati	010	0413095-2
Gilberto Stinglin Loth	063	0417600-9
Gilson Roberto Cecatto Santos	048	0408250-0
Gisela Alves dos Santos Trovo	054	0412277-0
Gisele Karine Costa	045	0405097-1
Hellison Eduardo Alves	006	0400825-5
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	043	0403101-2
Henrique Wiliam Bego Soares	052	0411132-2
Rodrigo Alexandre Rodrigues Teixeira	047	0408211-3
Icaro de Oliveira Volpe	036	0400367-8
Ieda Baretta	041	0402694-8
	042	0402703-2
	007	0404165-0
Ijair Vamerlati	059	0414247-0
Ivan Sérgio Bonfim	012	0417905-9
Ivan Sergio Ribeiro	051	0410336-6
Ivo Dyniewicz	007	0404165-0
Ivo Paludo	006	0400825-5
Júlio Cesar Dalmolin	024	0396070-9
	031	0399256-1
	035	0400291-9
	050	0409145-8
	052	0411132-2
	058	0413776-2
Jaime Oliveira Pentead	024	0396070-9
Jair Antônio Wiebelling	006	0400825-5
	024	0396070-9
	031	0399256-1
	035	0400291-9
	050	0409145-8
	052	0411132-2
	058	0413776-2
Jander Luis Catarin	055	0412892-7
Jefferson Cravol Barbosa	054	0412277-0
Jefferson Sakai Pinheiro	034	0399862-9
João Carlos Zafalon	046	0405357-2
João Tavares de Lima Filho	008	0404372-5
José Augusto Araújo de Noronha	039	0401567-2
José Gonzaga Soriani	013	0419973-5
José Ivan Guimarães Pereira	031	0399256-1
José Marega	013	0419973-5
José Maurício Gnata Telles	033	0399825-6
José Roberto Carneiro	022	0394940-8
José Roberto Guimarães	019	0387480-6
Juliane Bublitz Ferreira	057	0413317-3
Juliano Siqueira de Oliveira	030	0398700-0
Karime Cecynn Pietszkowski	053	0411360-6
Karina Alessandra de Souza	037	0400518-5
Keli Rackel Bergamo	062	0417340-8
Kelly Cristina Worm	005	0400614-2
	040	0402573-4
Kennedy Machado	057	0413317-3
Krishina de Oliveira Volpe	036	0400367-8
Lacir Guarengi	033	0399825-6
Leonardo Bruno Marinho Vidigal	019	0387480-6
Leonardo Busarello Arnizaut	011	0414242-5
Leonardo Mizuno	025	0396273-0
Leondina Alice Mion Pilati	010	0413095-2
Louirival Lino de Sousa	021	0393962-0
Lucia Aurora Furtado Bronholo	047	0408211-3
Luciane Castilhos Arnold	019	0387480-6
Luciano Morais e Silva	059	0414247-0
Luiz Alberto Fontana França	015	0379351-5
Luiz Carlos Biaggi	038	0401556-9
Luiz Gustavo Frago da Silva	020	0388811-5
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	052	0411132-2
Luiz Jorge Grellmann	018	0385337-2
Márcia Loreni Gund	006	0400825-5
	024	0396070-9
	031	0399256-1
	035	0400291-9
	050	0409145-8
	052	0411132-2
	058	0413776-2
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	045	0405097-1
Márcio Rogério Depolli	036	0400367-8
	058	0413776-2
Magda Luiza Rigodanzo Egger	014	0338563-9
Marcelo Tesheiner Cavassani	020	0388811-5
Marcio Antonio Batista da Silva	041	0402694-8
	042	0402703-2
Marcione Pereira dos Santos	013	0419973-5
Marcos Luiz Maskow	012	0417905-9
Marcos Vinicius Dacol Boschiroli	043	0403101-2
Maria Lúcia Stroparo	039	0401567-2
Maria Regina Zárate Nissel	052	0411132-2
Mariana Esper Nicoletti	005	0400614-2
Marili Daluz Ribeiro Taborda	014	0338563-9
Marins Artiga da Silva	023	0395011-6
Maurício Borba	045	0405097-1
Maurício Gonçalves Pereira	038	0401556-9
Mauricio Feldmann de Schnaid	056	0413029-8
Mauricio Mussi Correa	005	0400614-2
Melissa Loyola Mistrongue	019	0387480-6
Moacir Borges Junior	060	0416825-2
Moriane Portella Garcia	052	0411132-2
Neimar Batista	017	0380665-1
Nestor Teodoro da Silva	012	0417905-9
Oldemar Mariano	047	0408211-3
	050	0409145-8
Orildo Volpin	004	0350010-7
Orival Correa de Siqueira	057	0413317-3

Oséas Santos	045	0405097-1
Oslí de Souza Machado	018	0385337-2
Oswaldo Cicero Wronski	032	0399609-2
Périckes Landgraf A. d. Oliveira	043	0403101-2
Pablo Perez Fanhani	026	0396351-9
Paulo Cesar Braga Fernandes	016	0379642-1
Paulo Eugênio Oswaldo Santiago	019	0387480-6
Paulo Giovani Fornazari	048	0408250-0
Paulo José Gozzo	034	0399862-9
Paulo Mazzante de Paula	025	0396273-0
Paulo Roberto Luviseti	026	0396351-9
Paulo Vinicius de Lima	012	0417905-9
Pedro Paulo Pamplona	019	0387480-6
Poliana Cavaglieri S. dos Anjos	018	0385337-2
René Ariel Dotti	020	0388811-5
Renato Golba	055	0412892-7
Ricardo José Dagostin	029	0398152-4
Roberto Carlos Moreschi	012	0417905-9
Roberto de Mello Severo	025	0396273-0
Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves	063	0417600-9
Rodrigo Castor de Mattos	012	0417905-9
Rogéria Dotti Dória	020	0388811-5
Ronaldo Gomes Neves	022	0394940-8
Ronaldo Pinheiro Petinati	030	0398700-0
Rosângela Wolff de Quadros	010	0413095-2
Ruy Ribeiro	028	0397248-1
Sônia Mendes de Souza	057	0413317-3
Sandra Jussara Kuchnir	032	0399609-2
Seishin Yogi	022	0394940-8
Sergio Antonio Meda	062	0417340-8
Sergio Wilson Maldonado	016	0379642-1
Sidney Castanho Scholtão	008	0404372-5
Silvana Aparecida Cezar Ponte	002	0344935-2
Silvia de Lima Moura	022	0394940-8
Silvio Nagamine	015	0379351-5
Silvio Rubens Meira Prado	014	0338563-9
Simone Zonari Letchacoski	011	0414242-5
	030	0398700-0
	041	0402694-8
	042	0402703-2
	019	0387480-6
	029	0398152-4
	009	0408444-2
	017	0380665-1
	002	0344935-2
	011	0414242-5
	056	0413029-8
	027	0396648-7
	039	0401567-2
	003	0348504-3

Ação Rescisória (Gr/C.Int)

0001 . Processo: 0362205-7

Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2441881 Apelação Cível. Autor: Scandor Artes e Publicidades Ltda . Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior . Réu: Banco do Brasil SA . Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mag-nus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0002 . Processo: 0344935-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000745 Ordinária. Apelante: Tricheur Confeções Ltda . Advogado: Antonio Carlos Guimarães Taques . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza , Vania de Fatima Cesar Luiz, Silvana Aparecida Cezar Ponte. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0003 . Processo: 0348504-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000483 Embargos a Arrematação. Apelante: Usibras Comércio e Recuperação de Equipamentos Industriais Ltda. . Advogado: Wilson Roberto de Lima . Apelado: Latino Americana Comercial Importadora e Exportadora de Máquinas Ltda. . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0004 . Processo: 0350010-7

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000537 Embargos a Execução. Apelante: da Costa Comercial Madeiras Importação Exportação Ltda . Advogado: Orildo Volpin . Apelado: Wilmar Adames & Cia Ltda. Advoga-do: Flavio Antonio de Albuquerque Fernandes . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernan-do Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0005 . Processo: 0400614-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001417 Nulidade. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Ban-co Múltiplo . Advogado: Kelly Cristina Worm , Mariana Esper Nicoletti. Apelado: Reginaldo Figueroa , Lyvia Mara Stryk Pa-dilha Figueroa. Advogado: Emerson Luis de Mello , Mauricio Mussi Correa. Relator: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros). Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0006 . Processo: 0400825-5

Comarca: Mandaguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000174 Prestação de Contas. Apelante: Carlos Eduardo Calegari Filho . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Hellison Eduardo Alves . Relator: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros). Revisor: Des. Rabello Filho

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0404165-0

Comarca: São Miguel do Iguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000135 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sangaletti Conti & Cia Ltda . Advogado: Ijair Vamerlati . Agravado: Osmair Santana Andrade . Advogado: Ivo Paludo . Relator: Des. Rabello Filho

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0404372-5

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 20070000048 Declaratória. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima Em Liquidação Extrajudicial . Advogado: Sidney Castanho Scholtão . Agravado: Thamar Gomes de Almeida . Advogado: João Tavares de Lima Filho , Fabrício Massi Salla. Relator: Des. Rabello Filho

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0408444-2

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 19970000002 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Antonio Augusto Grellert . Advogado: Denise Rosas Nunes . Agravado: Banco Itaú Sa . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0413095-2

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000887 Revisão de Contrato. Agravante: Marilda da Graças dos Santos Turozi , José Turozi. Advogado: Rosângela Wolff de Quadros , André Dias Andrade. Agravado: Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil . Advogado: Leondina Alice Mion Pilati , Geverson Anselmo Pilati, Fabiano Freitas Minardi, Ana Carolina Mion Pilati. Relator: Des. Rabello Filho

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0414242-5

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100001269 Anulatória. Agravante: Action S/a . Advogado: Simone Zonari Letchacoski , André Mello Souza, Leonardo Busarello Arnizaut. Agravado: Wilhelm E. H. Bies-terfeld . Advogado: Vera Lúcia de Moraes , Claudir Mariano, Edson Roberto da Silva. Relator: Des. Rabello Filho

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0417905-9

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000039 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Acyr Iwankiw Junior . Advogado: Ivan Sergio Ribeiro . Agra-vado: Giro Comércio e Prens Ltda . Advogado: Nestor Teo-doro da Silva , Paulo Vinicius de

zzot França , Luiz Alberto Fontana França. Apelante: Léo Fernando da Silva Ditzel . Advogado: Silvio Nagamine . Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Aristides Alberto Tizzot França , Luiz Alberto Fontana França. Apelado: Léo Fernando da Silva Ditzel . Advogado: Silvio Nagamine . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0016 . Processo: 0379642-1

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000828 Declaratória. Apelante: Angela de Souza Hespagnol . Advogado: Paulo Cesar Braga Fernandes . Apelado: Banco Bradesco Sa . Advogado: Sergio Wilson Maldonado . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0017 . Processo: 0380665-1

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000356 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza , Valter Carlos Marques, Andre Ricardo Franco, Fabio Luis Franco. Apelado: João Barbosa Teixeira , Vera Lucia da Silva Barbosa. Advogado: Neimar Batista , Aldo de Mattos Sabino Junior. Rec.Adesivo: João Barbosa Teixeira , Vera Lucia da Silva Barbosa. Advogado: Neimar Batista , Aldo de Mattos Sabino Junior. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Ângelo Zattar). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0018 . Processo: 0385337-2

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000386 Cobrança. Apelante: José Aparecido Ramos Batista . Advogado: Luiz Jorge Grellmann . Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Oslí de Souza Machado , Poliana Cavaglieri S. dos Anjos. Apelado: José Aparecido Ramos Batista . Advogado: Luiz Jorge Grellmann . Apelado: Banco do Brasil Sa . Advogado: Oslí de Souza Machado , Poliana Cavaglieri S. dos Anjos. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura)). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0019 . Processo: 0387480-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000978 Revisão de Contrato. Apelante: Berman Sa - Engenharia e Construções , Gustavo Daniel Berman. Elizabeth Thá Berman, Arnaldo Thá Júnior. Advogado: Adilson Luiz Ferreira , Solange Candida Wuicik, Melissa Loyola Mistrongue. Apelante: Banco Bemge Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Luciane Castilhos Arnold. Apelado: Berman Sa - Engenharia e Construções , Gustavo Daniel Berman, Elizabeth Thá Berman, Arnaldo Thá Júnior. Advogado: Adilson Luiz Ferreira , Solange Candida Wuicik, Melissa Loyola Mistrongue. Apelado: Banco Bemge Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Luciane Castilhos Arnold. Apelado: Estado de Minas Gerais . Advogado: Pedro Paulo Pamplona , José Roberto Guimarães, Paulo Eugênio Oswaldo Santiago, Leonardo Bruno Marinho Vidigal, Ana Paula Muggler Rodarte. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0020 . Processo: 0388811-5

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000300 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Rogeria Dotti Dória , René Ariel Dotti, Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelante: Luiz Valdir Soares Coelho , Marcelino José de Souza, Cristina Augusta Campiolo Landi. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva . Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Rogeria Dotti Dória , René Ariel Dotti, Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Luiz Valdir Soares Coelho , Marcelino José de Souza, Cristina Augusta Campiolo Landi. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0021 . Processo: 0393962-0

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000474 Declaratória. Apelante: Ivete Carneiro Bertão . Advogado: Lourival Lino de Sousa . Apelado: Westphalen Fomento Mercantil Ltda . Advogado: Elias Carmelo Portugal de Lara . Apelado: Sol A Sol Comércio de Madeiras . Advogado: Carlos Augusto do Nascimento Benkendorf . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura)). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0022 . Processo: 0394940-8

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000763 Declaratória. Apelante: Kld - Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda . Advogado: Caio Carmello Rocha Lobo , Ronaldo Gomes Neves, Sílvia de Lima Moura. Apela-

do: Paulistano Transportes e Mudanças Ltda . Advogado: Seishin Yogi , José Roberto Carneiro. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura)). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0023 . Processo: 0395011-6

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000068 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a . Advogado: Douglas Renato Brzezinski , Edson Segura Battilani. Apelado: Cleuza Alice Ferrari . Advogado: Marins Artiga da Silva . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura)). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0024 . Processo: 0396070-9

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000580 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil S/a . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: W. Savegnago & Cia Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Ângelo Zattar). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0025 . Processo: 0396273-0

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000229 Embargos a Adjudicação. Apelante: Ulysses Pinheiro Guimarães . Advogado: Paulo Mazzante de Paula . Apelado: Wilma Lúcia Borges Turquino . Advogado: Roberto de Mello Severo , Leonardo Mizuno. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura)). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0026 . Processo: 0396351-9

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000423 Rescisão de Contrato. Apelante: João Luiz Egea Conticelli . Advogado: Denise Oliveira Alves Biscaia . Apelado: Caomé Distribuidora de Combustíveis Ltda , Francisco Raimundo da Silva. Advogado: Pablo Perez Fanhani , Paulo Roberto Luviseti. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Ângelo Zattar). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0027 . Processo: 0396648-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001007 Medida Cautelar. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Walter José Mathias Júnior . Apelado: Hilton Carlos Stradiotto , Mary Stella Galante Stradiotto. Advogado: Fernando Cezar Ferreira de Souza . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura)). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0028 . Processo: 0397248-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000600 Cobrança. Apelante: Ruy Ribeiro . Advogado: Ruy Ribeiro , Cláudia Venâncio Costa. Apelado: Adefix do Parana Ltda . Interessado: Avery Dennison do Barsil Ltda . Advogado: Ruy Ribeiro . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Ângelo Zattar). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0029 . Processo: 0398152-4

Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000370 Declaratória. Apelante: ebm - indústria e comércio de madeiras ltda . Advogado: Claiton José de Oliveira , Ricardo José Dagostin. Apelado: Manasa Madeireira Nacional Sa . Advogado: Débora de Ferrante Ling Catani , Tatiana Maia Vieira Felipe. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Ângelo Zattar). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0030 . Processo: 0398700-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000807 Embargos a Execução. Apelante: Cleorides Lahoz . Advogado: Ronaldo Pinheiro Petinati , Simone Zonari Letchacoski. Apelado: Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda. . Advogado: Juliano Siqueira de Oliveira . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Ângelo Zattar). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0031 . Processo: 0399256-1

Comarca: Nova Londrina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000140 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem , José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Izabeti Miotto - Me . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Ângelo Zattar). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0032 . Processo: 0399609-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001452 Embargos a Execução. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros . Advogado: Sandra Jussara Kuchnir . Apelado: Odilon Stephens . Advogado: Osvaldo Cicero Wronski . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Ângelo Zattar). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0033 . Processo: 0399825-6

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000615 Embargos de Terceiro. Apelante: Triunfante Paran Alimentos Ltda. . Advogado: José Mauricio Gnata Telles , Lacir Guarenghi. Apelado: Joaquim Balduino Fernandes Martins . Advogado: Eclair Tavares Tesseroli . Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Rabello Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0034 . Processo: 0399862-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500034480 Embargos a Execução. Apelante: Ivo Carlos Arnt . Advogado: Jefferson Sakai Pinheiro . Apelado: Maria Regina Canetti . Advogado: Paulo José Gozzo . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Ângelo Zattar). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0035 . Processo: 0400291-9

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000488 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Douglas dos Santos . Apelado: Odair Vitor da Silva . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Odair Vitor da Silva . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Ângelo Zattar). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0036 . Processo: 0400367-8

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000235 Cobrança. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Bráulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino. Apelado: Carlos Eduardo Takahashi Kimoto , Sérgio Henrique Takahashi Kimoto. Advogado: Icaro de Oliveira Volpe , Krishina de Oliveira Volpe. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Ângelo Zattar). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0037 . Processo: 0400518-5

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000244 Declaratória. Apelante: Dalmir Bonavigo . Advogado: Karina Alessandra de Souza . Apelado: Angela Antonia Schmitt Mendes . Advogado: Edilson de Almeida . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Ângelo Zattar). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0038 . Processo: 0401556-9

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000126 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza , Carlos Eduardo Pinto. Apelado: João Batista de Mattos . Advogado: Fernando Grecco Beffá , Luiz Carlos Biaggi, Maurício Gonçalves Pereira. Relator: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros). Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0039 . Processo: 0401567-2

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000458 Prestação de Contas. Apelante: Luiz Carlos Zendrini . Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani . Apelante: Banco Fininvest SA . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Maria Lúcia Stroparo, Fernanda Ribeiro de Souza. Ape-

lado: Luiz Carlos Zendrini . Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani . Apelado: Banco Fininvest SA . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Maria Lúcia Stroparo, Fernanda Ribeiro de Souza. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Ângelo Zattar). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0040 . Processo: 0402573-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000568 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo . Advogado: Kelly Cristina Worm . Apelante: Dorival Cavali (maior de 60 anos). Advogado: Angelina Gil . Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo . Advogado: Kelly Cristina Worm . Apelado: Dorival Cavali (maior de 60 anos). Advogado: Angelina Gil . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Ângelo Zattar). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0041 . Processo: 0402694-8

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000075 Revisão de Contrato. Apelante: Olho de Águia Indústria e Comércio de Bolsas Ltda - Me . Advogado: Solange Aparecida Ryszka , Ieda Baretta. Apelado: Banco do Brasil Sa . Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza , Marcio Antonio Batista da Silva. Rec.Adesivo: Banco do Brasil Sa . Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza , Marcio Antonio Batista da Silva. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0042 . Processo: 0402703-2

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000230 Cobrança. Apelante: Olho de Águia Indústria e Comércio de Bolsas Ltda - Me , Ivone Alves de Lima Oliveira, José Carlos de Oliveira Sobrinho, Angelita de Fátima Oliveira Almeida, José Carlos de Almeida, Maria Angélica de Oliveira Cozer, Jair Cozer. Advogado: Solange Aparecida Ryszka , Ieda Baretta. Apelado: Banco do Brasil Sa . Advogado: Marcio Antonio Batista da Silva , Evandro Lucio Pereira de Souza. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0043 . Processo: 0403101-2

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000270 Cautelar Inominada. Apelante: Osvin Baldur Kislser . Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira , Fábio Bertoglio, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschiróll , Evandro Lucio Pereira de Souza. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0044 . Processo: 0404344-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000385 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem . Apelado: Amauri Martins Costa . Advogado: Carlos Murilo Paiva . Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Airvaldo Stela Alves). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0045 . Processo: 0405097-1

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000511 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio , Maurício Borba. Apelado: Valdecir Marques de Almeida , Marly Marques de Almeida. Advogado: Oséas Santos , Gisele Karine Costa. Apelante: Valdecir Marques de Almeida , Marly Marques de Almeida. Advogado: Oséas Santos , Gisele Karine Costa. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio , Maurício Borba. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0046 . Processo: 0405357-2

Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000043 Declaratória. Apelante: Requite Noivas Ltda . Advogado: Carlos Massaiti Higtuti . Apelado: Celio Cândido Vilas Boas . Advogado: João Carlos Zafalon . Relator: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros). Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Rabello Filho)

Apelação Cível

0047 . Processo: 0408211-3

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000750 Repetição de Indébito. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Lucia Aurora Furtado Bronholo , Oldemar Mariano. Apelado: Madeiras J Bresolin

Ltda . Advogado: Heriberto Rodrigues Teixeira . Rec.Adesivo: Madeiras J Bresolin Ltda . Advogado: Heriberto Rodrigues Teixeira . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0048 . Processo: 0408250-0

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 20010000034 Ação Monitoria. Apelante: Deoclides Colombo . Advogado: Gilson Roberto Cecatto Santos . Apelado: Banco Rural SA . Advogado: Paulo Giovanni Fornazari . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0049 . Processo: 0408766-3

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000409 Embargos a Execução. Apelante: Osvaldo Boaretto Sobrinho , Azélia Boaretto. Advogado: Antonio Ozires Batista Vieira . Apelado: Etelvino Biezus . Advogado: Andrey Herget , Erlon Antonio Medeiros. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Ângelo Zattar). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0050 . Processo: 0409145-8

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000524 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Julia Scuire da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Ângelo Zattar). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0051 . Processo: 0410336-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000535 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Ivo Dymiewicz . Advogado: Ivo Dymiewicz . Apelado: Elío Cordeiro Lopes . Advogado: Eridson Pompeu da Silva . Interessado: Ourofacto Títulos e Cambiais Ltda , Gerson James de Lara. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Ângelo Zattar). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0052 . Processo: 0411132-2

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000338 Prestação de Contas. Apelante: Celestino de Almeida Marcenaria - Me . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante: Uni-banco - União de Bancos Brasileiros S. A. . Advogado: Henrique Wiliam Bego Soares , Maria Regina Zárate Nissel. Advogado: Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Moriane Portella Garcia. Apelado: Celestino de Almeida Marcenaria - Me . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S. A. . Advogado: Henrique Wiliam Bego Soares , Maria Regina Zárate Nissel, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Moriane Portella Garcia. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Ângelo Zattar). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0053 . Processo: 0411360-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500032623 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Ge Capital Sa . Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli . Apelado: Claudete da Fonseca Simon (maior de 60 anos). Advogado: Karime Cecyn Pietzkowski . Interessado: Wal-mart Brasil Ltda . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Ângelo Zattar). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0054 . Processo: 0412277-0

Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000326 Embargos de Terceiro. Apelante: Ademir Rodrigues de Souza . Advogado: Jeferson Cravol Barbosa , Everaldo Beraldo. Apelado: Algoeste Sociedade Algodoeira do Oeste Paranaense Ltda . Advogado: Gisela Alves dos Santos Trovo . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Ângelo Zattar). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0055 . Processo: 0412892-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001078 Declaratória. Apelante: Sebastião Mendes da Silva , Elizabete de Fátima Cordeiro Mendes da Silva. Advogado: Renato Golba . Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo . Advogado: Jander Luis Catarin . Apelado: Sebastião Mendes da Silva , Elizabete de Fátima Cordeiro Mendes da

Silva. Advogado: Renato Golba . Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo . Advogado: Jander Luis Catarin . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0056 . Processo: 0413029-8

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000590 Cobrança. Apelante: Muller Equipamentos Industriais e Fundação Ltda . Antonio de Oliveira Muller. Advogado: Mauricio Feldmann de Schnaid . Apelado: Banco Abn Amro Real S/a . Advogado: Walter Espiga . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Ângelo Zattar). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0057 . Processo: 0413317-3

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000706 Ordinária. Apelante: Mario Luis Roverly José . Advogado: Orival Correa de Siqueira , Juliane Bublitz Ferreira. Apelado: Banco do Estado do Paraná Sa Crédito Imobiliário Sa . Advogado: Kennedy Machado , Sônia Mendes de Souza. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0058 . Processo: 0413776-2

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000961 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Bráulio Belinati Garcia Perez, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Dekatec Comércio e Assistência de Peças Ltda - Epp . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0059 . Processo: 0414247-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001288 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Fundação Cultural Leonardo da Vinci . Advogado: Ivan Sérgio Bonfim . Apelado: Marcelo de Oliveira Rosário . Advogado: Alexandre Zolet , Luciano Morais e Silva. Apelado: Sérgio Ferreira de Oliveira . Relator: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0060 . Processo: 0416825-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001170 Ordinária. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a . Advogado: Moacir Borges Junior . Apelado: Leônidas Boguszewski (maior de 60 anos). Niva Boguszewski (maior de 60 anos). Advogado: Deborah Bartolomei Seleme . Rec.Adesivo: Leônidas Boguszewski (maior de 60 anos), Niva Boguszewski (maior de 60 anos). Advogado: Deborah Bartolomei Seleme . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Ângelo Zattar). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0061 . Processo: 0417087-6

Comarca: Ibaiti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000446 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza , Evaldo Gonçalves Leite. Apelado: Haroldo Regazzo , Aparecida Carretero Regazzo. Advogado: Geraldo José do Amaral Gentile . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0062 . Processo: 0417340-8

Comarca: Sertãoópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000371 Nulidade. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza , Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rackel Bergamo. Apelante: Demetrius Barbosa Zanin . Advogado: Sergio Antonio Meda . Apelado: Banco do Brasil Sa . Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza , Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rackel Bergamo. Apelado: Demetrius Barbosa Zanin . Advogado: Sergio Antonio Meda . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0063 . Processo: 0417600-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400031935 Declaratória. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves , Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Florina Junco Yamasaki . Advogado: Emerson Luis de Mello . Relator: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 24/07/2007 Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06201

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Antonio de Lima	051	0389355-6
Adriana Ribeiro Costa	025	0415445-0/02
Airton Peasson	002	0380501-2
Alencar Leite Agner	024	0410054-9/02
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	068	0405187-0
Alexandre Laska Domingues	029	0347795-0/01
Algacir Ferreira de Sá Ribeiro	023	0421605-3/01
Altivo José Seniski	055	0405895-7
Alvaro Branco	061	0389570-3
Álvaro Branco Júnior	061	0389570-3
Alvaro Manoel Furlan	015	0378000-9
Ana Carolina Lopes Olsen	014	0345887-5/02
André Luiz Bettega D'Ávila	033	0397054-9/01
Antonio Augusto Grellert	027	0387942-1/01
Antonio G. F. M. d. Albuquerque	052	0379908-4
Antonio Henrique Marsaro Junior	023	0421605-3/01
Antonio Rodrigues Simões	069	0402864-0
Aparecido Albino Dechiche	028	0334886-1/01
Arildo Nizer	056	0390527-9
Auro Almeida Garcia	016	0411174-0/01
Beatriz Schiebler	018	0396333-1
Braulino Bueno Pereira	030	0375558-8
Braulio Belinati Garcia Perez	011	0395693-8
	017	0414765-3
	046	0376592-4
Bruno May Martins	063	0372786-0/01
	064	0372786-0/02
	017	0414765-3
César Eduardo Botelho Palma	065	0397260-7
Carlise Zasso Possebon	004	0344101-6/01
Carlos Alberto Farracha de Castro	063	0372786-0/01
Carlos Cesar Lesskiu	064	0372786-0/02
Carlos Roberto Steuck	002	0380501-2
Carolina Erzinger Peixer	037	0354350-2/01
Carolina M. G. d. S. R. Refatti	023	0421605-3/01
Caroline Rupel	044	0401817-7
Celso Aldinucci	053	0348721-4
Cesar Antonio da Cunha	024	0410054-9/02
Cláudio Rotunno	036	0376598-6
Clarice Amelia M. C. Teixeira	054	0339858-7/01
Clarice Maria Dal Comune	067	0405756-5
Consuelo Guimarães Ribeiro	023	0421605-3/01
Daniel Hachem	014	0345887-5/02
	039	0405944-5
Danielle Bordin	016	0411174-0/01
Deise Lacerda	029	0347795-0/01
Denio Leite Novaes Junior	043	0395408-9/01
Denise Akemi Mitsuoka	013	0344663-1/01
Diogo Matté Amaro	060	0376985-9/01
Eder Romel	006	0380226-4
Eduardo Blanco	054	0339858-7/01
Eduardo Luiz Correia	054	0339858-7/01
Eduardo Munaretto	016	0411174-0/01
Eduardo O'Reilly C.C. Barrionuevo	004	0344101-6/01
Eduardo Teixeira da Silveira	033	0397054-9/01
Egídio Munaretto	016	0411174-0/01
Elvis Bittencourt	026	0379073-6
Elvis Ianczkowski	041	0348352-9/01
Emília Moribe Nakodomari	047	0396623-0
Emanuel Vítor Canedo da Silva	009	0358617-8
	029	0347795-0/01
	022	0390295-2
Enimar Pizzatto	029	0347795-0/01
Estevão Ruchinski	022	0390295-2
Evandro Lúcio Pereira de Souza	015	0378000-9
	045	0386348-9
	048	0389139-2
	050	0386884-0
	051	0389355-6
	054	0339858-7/01
Evandro Lucio Pereira de Souza	028	0334886-1/01
Evandro Luis Pezoti	043	0395408-9/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	044	0401817-7
Fábio Michael Moreira	004	0344101-6/01
Fabiano Binhara	033	0397054-9/01
Fabio Luis Franco	050	0386884-0
Fabiola Bungenstet Lavnicki	021	0407232-8
Fernanda Ribeiro de Souza	037	0354350-2/01
Fernanda da Veiga	027	0387942-1/01
Fernando Meneguetti Charparro	050	0386884-0
Florianio Terra Filho	054	0339858-7/01
Franciely Rita Viel	011	0395693-8
	013	0344663-1/01
Frank Yokio Yamanaka	028	0334886-1/01
Frederico R. d. R. e. Lourenço	033	0397054-9/01
Gabriel Veloso de Araújo	051	0389355-6
Gecé Soares Chaise	019	0358227-4
Geraldo José do Amaral Gentile	006	0380226-4
Guilherme Kloss Neto	023	0421605-3/01
Guilherme Broto Follador	023	0421605-3/01
Gustavo Almeida de Almeida	033	0397054-9/01
Gustavo Aydar de Brito	045	0386348-9
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	039	0405944-5
Herick Pavin	047	0396623-0
Humberto Vinicius Rufini	025	0415445-0/02
Ignis Cardoso dos Santos	023	0421605-3/01
Ivone Teresinha Jung	010	0395013-0
Júlio Cesar Dalmolin	003	0406822-8/01
	042	0406673-5
Jair Antônio Wiebelling	003	0406822-8/01
	021	0407232-8
	032	0395479-8
	042	0406673-5
Jair Aparecido Zanin	051	0389355-6
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	034	0380246-6
João Edmir de Lima Portela	026	0379073-6
João Francisco Torres	001	0347545-0

João Manoel Ribas de Castro	008	0319113-7/01
João Raimundo F. M. Pereira	012	0397941-7
Joanita Faryniak	049	0394846-5
	056	0390527-9
Jorge Luiz Martins	041	0348352-9/01
José Américo da Silva Barboza	038	0379757-7/01
José Augusto Araújo de Noronha	037	0354350-2/01
	038	0379757-7/01
	042	0406673-5
José Clemente Martins	061	0389570-3
José Fernando Marucci	062	0372941-1/01
José Guilherme Ribeiro Aldinucci	053	0348721-4
José Mauricio Gnata Telles	010	0395013-0
José Paulo Damaceno Pereira	019	0358227-4
José Tadeu de Almeida Brito	039	0405944-5
José Valdemar Jaschke	011	0395693-8
Josiane Rolim de Moura	031	0401310-3/01
Juliano Lago Sebben	057	0404095-3
Juliano Ricardo Tolentino	022	0390295-2
Karin Loize Holler Mussi Bersot	032	0395479-8
	072	0395703-9
Kelly Cristina Bombonato	069	0402864-0
Kelly Cristina Worm	027	0387942-1/01
	068	0405187-0
Klaus Schnitzler	007	0406749-4/01
	031	0401310-3/01
Lauro Fernando Zanetti	030	0375558-8
Laury Lucir Geremia	009	0358617-8
Leila Lúcia Teixeira da Silva	070	0402914-5
Leonardo Xavier Roussenq	049	0394846-5
	056	0390527-9
Leslie Layze Bastos	058	0404085-7
Luciana Antonio Soares	042	0406673-5
Luis Eduardo Mikowski	007	0406749-4/01
	031	0401310-3/01
	035	0348721-4/01
	052	0379908-4
Luis Alberto de Oliveira Lima	041	0348352-9/01
Luis Antonio Cunha	020	0371031-6
Luis Carlos Biaggi	001	0347545-0
Luis Cesar Taborda Alves	068	0405187-0
Luis Eduardo da Silva	070	0402914-5
Luis Fernando Brusamolin	060	0376985-9/01
	066	0400108-9
Luis Fernando Dietrich	047	0396623-0
Luis Fernando Zalewski Torres	028	0334886-1/01
Luis Gonzaga Guedes Martins	062	0372941-1/01
Luis Gustavo Vardânea V. Pinto	037	0354350-2/01
	038	0379757-7/01
	042	0406673-5
Luis Henrique Maciel Branco	061	0389570-3
Luis Pereira da Silva	005	0358821-2
Luis Roberto Rech	071	0402786-1
Luis Rodrigues Wambier	044	0401817-7
Márcia Loreni Gund	003	0406822-8/01
	042	0406673-5
Márcio Antonio Sasso	028	0334886-1/01
	054	0339858-7/01
Márcio Isfer M. d. Albuquerque	052	0379908-4
Márcio Rogério Depolli	011	0395693-8
	013	0344663-1/01
	017	0414765-3
	046	0376592-4
Manoel Carlos da Silva	049	0394846-5
Mara Cláudia Dib de Lima	071	0402786-1
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	025	0415445-0/02
Marcelo Barzotto	043	0395408-9/01
Marcelo Zanon Simão	055	0405895-7
Marcia Regina dos Santos	027	0387942-1/01
	046	0376592-4
Marcio Antonio Batista da Silva	028	0334886-1/01
Marco Antônio Fagundes Cunha	035	0348677-1/01
Marcos Antônio Nunes da Silva	036	0376598-6
	043	0395408-9/01
	039	0405944-5
Marcos Cesar Crepaldi Borna	014	0345887-5/02
Marcos C. d. A. Vasconcellos	047	0396623-0
Marcos dos Santos Marinho	005	0358821-2
Marcus Aurélio Liogi	044	0401817-7
Maria Fernanda Simões Bellei	037	0354350-2/01
Maria Lúcia Stroparo	038	0379757-7/01
Maria Regina Zárate Nissel	042	0406673-5
	068	0405187-0
Mariana Esper Nicoletti	059	0402607-5
Marianna		

Paulo Sérgio Bandeira	071	0402786-1
Pedro Carlos Palma	017	0414765-3
Poliana Cavagliari S. dos Anjos	070	0402914-5
Priscila Pacher	002	0380501-2
Rodrigo de Andrade Alves Batista	014	0345887-5/02
Romeu Augusto Simon Junior	059	0402607-5
Rubens Castellano Biscaia	031	0401310-3/01
Sérgio Luiz Fernandes	057	0404095-3
Sílvia Helena Neves de Sales	011	0395693-8
Sílvio Binhara	033	0397054-9/01
Samir Naouaf Halabi	018	0396333-1
Santino Ruchinski	034	0380246-6
Scheila Camargo Coelho Tosin	056	0390527-9
Sebastião Seiji Tokunaga	045	0386348-9
Sebastião da Silva Ferreira	069	0402864-0
Sergio Antonio Meda	005	0358821-2
Sheila Doroty Miranda Ribeiro	019	0358227-4
Sheyla Daroliti Bolsi	066	0400108-9
Shiroko Numata	053	0348721-4
Sidney Pereira Nunes	037	0354350-2/01
Simone Marcon	023	0421605-3/01
Sonny Brasil de Campos Guimarães	012	0397941-7
	056	0390527-9
	063	0372786-0/01
	064	0372786-0/02
Telma Rosana de Lima	009	0358617-8
Valter Carlos Marques	015	0378000-9
Vicente Magalhães	014	0345887-5/02
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho	010	0395013-0
Walmor Junior da Silva	051	0389355-6
Walter José Mathias Júnior	007	0406749-4/01
	031	0401310-3/01
	035	0348677-1/01
	052	0379908-4
Walter Toffoli	059	0402607-5
Werner Aumann	054	0339858-7/01
Wilson José Andersen Ballão	033	0397054-9/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0347545-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/39156. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000473 Cautelar Inominada. Apelante: Cerealista São Paulo Ltda. Advogado: Luiz Carlos Biaggi, Maurício Gonçalves Pereira. Apelado: João Francisco Torres, Maurício Kenji Uehara. Advogado: João Francisco Torres. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 6357. Nº Livro: 182. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. EXCLUSÃO DOS NOMES DOS DEVEDORES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DISCUSSÃO DA DÍVIDA EM JUÍZO. PRETENSÃO (SATISFATIVA). INADEQUAÇÃO. CONCESSÃO DE TUTELA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS INFORMAÇÕES NEGATIVADAS, ATÉ JULGAMENTO DA LIDE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO DA FUNÇÃO CAUTELAR, PREVISTO NO ART. 798 DO CPC. PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. "Estando o nome do devedor já inscrito no serviço de proteção ao crédito - ou o título emitido protestado - não cabe ao juiz determinar seu cancelamento, (ou a exclusão do nome do devedor desses órgãos), seja por tutela antecipada, salvo se, eventualmente, o pedido vier a constituir, também, antecipação da decisão de mérito, seja por tutela cautelar, por se tratar de medida satisfativa, fora do seu poder geral de cautela. Nesta hipótese, cabe-lhe, utilizando o princípio da adequação prevista no art. 798 do CPC, determinar que sejam suspensas as informações sobre a inscrição, ou sobre o protesto, mantendo-se a situação fática anterior à negatização ou o protesto do título, até o julgamento da lide". 2. "Presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, torna-se obrigatória, para o juiz, a concessão da liminar, pois sua discricionariedade limita-se em transitar, ainda que no campo da probabilidade, entre o alegado e o demonstrado, pena de negar à parte a tutela jurisdicional".

0002 . Processo/Prot: 0380501-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/185999. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000828 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Policlínica San Tiago Sc Ltda. Advogado: Airton Peasson. Apelado: Saepar - Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar No Estado do Paraná. Advogado: Carlos Roberto Steuck, Priscila Pacher. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 6358. Nº Livro: 182. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. LETRA DE CÂMBIO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. AUTOS ENVIADOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, POR FALTA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE, POR MAIS DE CINCO ANOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO CORRETAMENTE DECRETADA. RECURSO DESPROVIDO. 1. "Na exceção de pré-executividade, possível insurgir-se sobre temas de ordem pública, aqueles que podem e devem ser conhecidos de ofício pelo julgador - como é o caso da prescrição, em razão da nova redação do §5º, do art. 219 do CPC - sejam atinentes a preliminar ou a mérito, antes mesmo de sofrer constrição em seus bens". 2. "Não há qualquer pedido de suspensão do andamento processual, com fundamento no inciso III do art. 791 do Código de Processo Civil. Nem se pode admitir que a finalidade desse

modo de suspensão do feito fosse suprir a inércia do devedor, ou tal arquivamento resultasse de operação dedutiva do magistrado, ao supor que se o credor não respondeu às intimações para dar andamento ao processo, é porque o devedor não possui bens para constrição judicial".

0003 . Processo/Prot: 0406822-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/142135. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 406822-8 Apelação Cível. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Abastecedora Costa Oeste Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Embargante: Abastecedora Costa Oeste Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 6359. Nº Livro: 182. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS QUE BUSCA APENAS A REFORMA DA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. 1. A decisão apresenta os motivos que ensejaram o indeferimento do pedido do ora embargante, evidenciando, por consequência, o intuito do embargante de reexame da causa, sendo que os embargos de declaração não constituem o recurso adequado a modificar a substância do processo ou para reexame da causa.

0004 . Processo/Prot: 0344101-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/137855. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 344101-6 Apelação Cível. Apelante: Juraci Moreira, Clois Cleia Schmidt Moreira. Advogado: Fábio Michael Moreira. Apelado: Chr Administradora de Bens Ltda. Advogado: Eduardo O'Reilly C.C. Barrionuevo, Carlos Alberto Farracha de Castro. Embargante: Chr Administradora de Bens Ltda. Advogado: Eduardo O'Reilly C.C. Barrionuevo, Carlos Alberto Farracha de Castro, Maysa Rocco Stainsack. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 6360. Nº Livro: 182. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO - VIOLAÇÃO AO ART. 593, II DO CPC; ART. 128, 460, 512 E 515 DO CPC; ART. 1211 DO CPC; ART. 659, § 4º DO CPC; ART. 5º, XXXVI DA CF - INOCORRÊNCIA, NO ENTANTO, DA MOTIVAÇÃO PRÓPRIA DESTA RECURSO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. A decisão apresenta os motivos que ensejaram o provimento parcial do recurso do ora embargante, evidenciando, por consequência, o intuito do embargante de reexame da causa, sendo que os embargos de declaração não constituem o recurso adequado a modificar a substância do processo ou para reexame da causa. 2. Inexistindo qualquer obscuridade ou contradição a ser aclarada, nem omissão de matéria sobre a qual devia pronunciar-se o Tribunal, são inadmissíveis os embargos com finalidade de prequestionamento.

0005 . Processo/Prot: 0358821-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/93201. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000619 Embargos a Arrematação. Apelante: Renato Tavares, Neusa Endoh Ougo Tavares. Advogado: Sergio Antonio Meda. Apelado: Fertilizantes Mitsui S/a - Indústria e Comércio. Advogado: Marcus Aurélio Liogi, Luiz Pereira da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 6361. Nº Livro: 182. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso na forma supra. EMENTA: EMBARGOS À ARREMATACÃO. ARREMATACÃO PELO CREDOR EXEQUENTE, EM SEGUNDA PRAÇA, POR PREÇO INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO. POSSIBILIDADE. PREÇO VIL. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 620 DO CPC. LANCE OFERTADO POR ADVOGADO. PROCURAÇÃO AD JUDICIA. FALTA DE PODERES ESPECIAIS. CASO DE NULIDADE NÃO COMINADA (ART. 244 DO CPC). AUSÊNCIA DE PREJUIZO. RECURSO DESPROVIDO. 1. "O Supremo Tribunal Federal fixou o entendimento de que não há discriminação legal contra o exequente, que, também, pode perfeitamente, em pé de igualdade com os demais pretendentes, licitar abaixo do preço de avaliação, no segundo leilão, ou segunda praça (Humberto Theodoro Jr. in Curso de Direito Processual Civil, Forense, Vol. II, nº 858)". 2. "O depósito que o credor arrematante está obrigado a fazer, é o correspondente à diferença entre o crédito e o valor do lance vencedor, mesmo porque em segunda praça, não se há falar em valor de avaliação, pois a venda se faz a quem mais der". 3. "O advogado do exequente, segundo a melhor doutrina, (Amílcar de Castro e De Plácido e Silva, entre outros) - portador de mandato judicial, em que se inscreva a cláusula ad judicium, não tem autorização para oferecer lance, em nome daquele, na arrematação, ou pedir adjudicação, por não se tratar de atos indispensáveis à defesa do mandante. Como, porém, se trata de nulidade não cominada, sua declaração está

a depender de prova do prejuízo pela parte que a arguiu".

0006 . Processo/Prot: 0380226-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/188948. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000388 Revisional. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Eder Romel. Apelante: Jerse da Silva Reis. Advogado: Geraldo José do Amaral Gentile, Marilina Pinheiro do Amaral Gentile. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Eder Romel. Apelado: Jerse da Silva Reis. Advogado: Geraldo José do Amaral Gentile, Marilina Pinheiro do Amaral Gentile. Interessado: Banco Itaú S/a. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 6362. Nº Livro: 182. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso do banco réu e não conhecer do recurso do autor. EMENTA: CONTRATO BANCÁRIO. REVISIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS PREVIAMENTE CONTRATADOS. COMPROVAÇÃO. ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CAPITALIZAÇÃO. ILEGALIDADE (SÚMULA 121 DO STF). CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DA DECISÃO. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO DO BANCO DESPROVIDO E DO CORRENTISTA NÃO CONHECIDO. 1. "Mesmo recebendo extratos bancários mas, discordando dos lançamentos neles constantes, bem como de cláusulas dos contratos de abertura de conta corrente e empréstimo, ao correntista assiste interesse para ajuizar ação revisional". 2. "Uma vez que a instituição financeira, a quem caberia o ônus, não comprovou a prévia estipulação de taxa de juros, deve-se manter os juros legais determinados na sentença". 3. "Nos contratos firmados com instituições financeiras, ainda que expressamente acordada, é vedada a capitalização mensal de juros, somente admitida nos casos previstos em lei, hipótese diversa dos autos. Súmula nº 121/STF". 4. "As questões incidentalmente apreciadas no curso processual não podem, após a respectiva decisão, voltar a ser questionadas em fase posterior do processo, máxime em grau de recurso. Se a parte não se conforma com a decisão interlocutória (art. 162 §2º do CPC) deve mostrar seu inconformismo, interpondo o recurso adequado, isto é, agravo de instrumento (art. 522 caput do CPC). Não apresentado no prazo legal, opera-se a preclusão, não sendo mais lícito à parte reabrir discussão, no mesmo processo, sobre a mesma questão".

0007 . Processo/Prot: 0406749-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/140899. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 406749-4 Apelação Cível. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Apelante: Marcelo Silva, Rosileia Maria da Silva. Advogado: Moyses Grinberg. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Apelado: Marcelo Silva, Rosileia Maria da Silva. Advogado: Moyses Grinberg. Embargante: Marcelo Silva, Rosileia Maria da Silva. Advogado: Moyses Grinberg. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 6363. Nº Livro: 182. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS QUE BUSCA APENAS A REFORMA DA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE - INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO - INOCORRÊNCIA, NO ENTANTO, DA MOTIVAÇÃO PRÓPRIA DESTA RECURSO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração não constituem o recurso adequado a modificar a substância do processo ou para reexame da causa. 2. Inexistindo apontamento pelos embargantes de qualquer obscuridade ou contradição a ser aclarada, nem omissão de matéria sobre a qual devia pronunciar-se o Tribunal, são inadmissíveis os embargos com finalidade de prequestionamento.

0008 . Processo/Prot: 0319113-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/137919. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 319113-7 Apelação Cível. Apelante: Wilson Figueiredo Fortes, Maria de Lourdes Toni Fortes. Advogado: João Manoel Ribas de Castro. Apelado: Anavel Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Paulo Renato Lopes Ramos. Embargante: Wilson Figueiredo Fortes, Maria de Lourdes Toni Fortes. Advogado: João Manoel Ribas de Castro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 6364. Nº Livro: 182. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO - INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA - OMISSÃO CONFIGURADA - EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. Impõe-se o acolhimento dos embargos de declaração, para suprir omissão existente no acórdão, no tocante à inversão do ônus da sucumbência.

0009 . Processo/Prot: 0358617-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/89243. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001375 Embargos a Execução. Apelante:

Banco Bradesco S.a. Advogado: Emanuel Vitor Canedo da Silva. Apelado: Luci Preiss dos Santos. Advogado: Laury Lucir Geremia, Telma Rosana de Lima. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 6365. Nº Livro: 182. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso na forma supra. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA ("DISREGARD DOCTRINE"). TEORIA INAPLICÁVEL À ESPÉCIE. SÓCIA COTISTA MINORITÁRIA, SEM FUNÇÃO GERENCIAL. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DA PRÁTICA DE ILÍCITO OU ABUSO DE PODER. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONDER COM SEU PATRIMÔNIO PESSOAL PELAS DÍVIDAS DA EMPRESA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. "Nas relações civil e comercial aplica-se a teoria maior, isto é, para que o juiz venha a desconsiderar a pessoa jurídica e responsabilizar patrimonialmente seus sócios, pela dívida dela, mister que esteja demonstrado que cometeram ato ilícito, se utilizando da pessoa jurídica para fins diversos dos que justificaram sua criação". 2. "O insucesso da sociedade no desenvolvimento da atividade econômica, por si só não gera a responsabilidade dos sócios pelas dívidas por eles contraídas, se não ficar evidenciado ter sido utilizada como instrumento para realização de fraude ou abuso de direito". 3. "O cotista, sem função de gerência, não responde por dívida contraída pela sociedade de responsabilidade limitada (...)" (Resp. 27.234-5-RJ, 1ª Turma, rel. Min. Humberto Gomes De Barros, DJU 21/2/94).

0010 . Processo/Prot: 0395013-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/254898. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000030 Anulatória. Apelante: Valente de Oliveira Factoring Ltda. Advogado: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho, Ivone Teresinha Jung. Apelante: Dirceu Soardi Ferreira. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Valente de Oliveira Factoring Ltda. Advogado: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho, Ivone Teresinha Jung. Apelado: G P L Comércio de Artefatos de Borracha Ltda Me. Advogado: José Maurício Gnata Telles. Apelado: Dirceu Soardi Ferreira. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Nº Acórdão: 6366. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e a Juíza convocada, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento às apelações. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULOS DE CRÉDITO. DUPLICAÇÕES. ENDOSO TRANSLATIVO. PROTESTOS INDEVIDOS. DANO MORAL CONFIGURADO. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CESSIONÁRIA ANTE A FALTA DE CAUTELA. VALOR FIXADO DOS DANOS MORAIS APROPRIADO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. MANUTENÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÕES DESPROVIDAS.

0011 . Processo/Prot: 0395693-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/257448. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000087 Ordinária. Apelante: Ademir Aparecido Batistella, Cleusa Bom Batistella. Advogado: José Valdemar Jaschke, Sílvia Helena Neves de Sales. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Marcelo Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Franciely Rita Viel. Apelado: Ademir Aparecido Batistella, Cleusa Bom Batistella. Advogado: José Valdemar Jaschke, Sílvia Helena Neves de Sales. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Franciely Rita Viel. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Nº Acórdão: 6367. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e a Juíza Convocada, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento às apelações para manter-se a sentença recorrida, inclusive no tocante ao ônus sucumbencial. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA E EMBARGOS DO DEVEDOR. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. MÉRITO. CONTRATO DE MÚTUO PARA AQUISIÇÃO DA CASA PRÓPRIA. ANATOCISMO. COMPROVAÇÃO. AFASTAMENTO. COEFICIENTE DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - CES/CP. CONTRATAÇÃO. INCIDÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÕES DE AMBAS AS PARTES DESPROVIDAS.

0012 . Processo/Prot: 0397941-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/15742. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001262 Embargos a Execução. Agravante: Ruy Orlando Mereniuk. Advogado: João Raimundo Formighieri Machado Pereira. Agravado: Itaú Personalite Administradora de Cartões de Crédito e Serviços Sa. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 6368. Nº Livro: 183. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, nos termos do voto. Participaram do julgamento o Juiz Magnus Venicius Rox e o Juiz Luis Carlos Xavier. EMENTA:

Direito processual civil. Vigência da Lei n.º 11.232/05. Cumprimento da sentença (art. 475 - J, do CPC). No caso do primeiro título judicial, como o processo teve início antes do advento da lei em comento, fica claro que ela não o regula, pena de lhe dar efeito retroativo, o que é vedado (art. 6º, da LI). Deste modo, há que ser respeitado o processo de execução por quantia certa contra devedor solvente, iniciado sob a égide da lei anterior, e que ainda continua em curso, bem assim seu procedimento, os quais, neste particular, são intangíveis pela nova lei, pelo que não se pode transmutá-los, como agora se tratasse de simples cumprimento de sentença. Recurso desprovido.

0013 . Processo/Prot: 0344663-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/135149. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 344663-1 Apelação Cível. Apelante: Claudinei Mendes de Seixas. Advogado: Mauro Vignotti, Denise Akemi Mitsuoka. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Franciely Rita Viel. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Franciely Rita Viel. Apelado: Claudinei Mendes de Seixas. Advogado: Mauro Vignotti, Denise Akemi Mitsuoka. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 6369. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL - EMBARGOS QUE BUSCA APENAS A REFORMA DA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. 1. A decisão apresenta os motivos que ensejaram o indeferimento do pedido do ora embargante, evidenciando, por consequência, o intuito do embargante de reexame da causa, sendo que os embargos de declaração não constituem o recurso adequado a modificar a substância do processo ou para reexame da causa.

0014 . Processo/Prot: 0345887-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/137411. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 345887-5 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem. Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Rodrigo de Andrade Alves Batista. Apelado: Valéria Leal de Oliveira. Advogado: Vicente Magalhães, Ana Carolina Lopes Olsen. Embargante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 6370. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar ambos os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO - 591 DO CÓDIGO CIVIL - INOCORRÊNCIA, NO ENTANTO, DA MOTIVAÇÃO PRÓPRIA DESTA RECURSO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. A decisão apresenta os motivos que ensejaram o indeferimento do pedido do ora embargante, evidenciando, por consequência, o intuito dos embargantes de reexame da causa, sendo que os embargos de declaração não constituem o recurso adequado a modificar a substância do processo ou para reexame da causa. 2. Inexistindo qualquer obscuridade ou contradição a ser aclarada, nem omissão de matéria sobre a qual devia pronunciar-se o Tribunal, são inadmissíveis os embargos com finalidade de prequestionamento. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO BANCO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO - ART. 333, I E 354 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INOCORRÊNCIA, NO ENTANTO, DA MOTIVAÇÃO PRÓPRIA DESTA RECURSO - EMBARGOS REJEITADOS. 3. A decisão apresenta os motivos que ensejaram o indeferimento do pedido do ora embargante, evidenciando, por consequência, o intuito do embargante de reexame da causa, sendo que os embargos de declaração não constituem o recurso adequado a modificar a substância do processo ou para reexame da causa. 4. Inexistindo qualquer obscuridade ou contradição a ser aclarada, nem omissão de matéria sobre a qual devia pronunciar-se o Tribunal, são inadmissíveis os embargos com finalidade de prequestionamento.

0015 . Processo/Prot: 0378000-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/179524. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000463 Cobrança. Apelante: H.a. Casparello e Cia Ltda, Francielle Fernanda Gasparello, Henrique Augusto Gasparello, Demerval Gasparello. Advogado: Nelcides Alves Bueno. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Alvaro Manoel Furlan. Rec. Adesivo: Banco do Brasil Sa. Advogado: Alvaro Manoel Furlan, Evandro Lúcio Pereira de Souza, Valter Carlos Marques. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 6371. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso dos réus e julgar prejudicado o recurso adesivo interposto pelo autor. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - RITO SUMÁRIO - CHEQUE ESPECIAL - CRÉDITO FIXO - PROCEDÊNCIA PARCIAL. APELO DOS RÉUS - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - CARACTERIZAÇÃO - FALTA DE APECIAÇÃO DO

REQUERIMENTO DA PROVA PERICIAL POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO - INDEFERIMENTO QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA - NULIDADE DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO, RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

0016 . Processo/Prot: 0411174-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/141541. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 411174-0 Apelação Cível. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Egidio Munareto, Eduardo Munareto. Apelado: Anilto Artuso, Liseu Vicente Machado, Jucelena Ferreira de Oliveira Artuso, Marlise Maria Meinhardt Machado. Advogado: Auro Almeida Garcia, Danielle Bordin. Rec. Adesivo: Anilto Artuso, Liseu Vicente Machado, Jucelena Ferreira de Oliveira Artuso, Marlise Maria Meinhardt Machado. Advogado: Auro Almeida Garcia, Danielle Bordin. Embargante: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Egidio Munareto, Eduardo Munareto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 6372. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS QUE BUSCA APENAS A REFORMA DA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE - INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO - INOCORRÊNCIA, NO ENTANTO, DA MOTIVAÇÃO PRÓPRIA DESTA RECURSO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. A decisão apresenta os motivos que ensejaram o desprovemento do recurso do ora embargante, evidenciando, por consequência, o intuito do embargante de reexame da causa, sendo que os embargos de declaração não constituem o recurso adequado a modificar a substância do processo ou para reexame da causa. 2. Inexistindo qualquer obscuridade ou contradição a ser aclarada, nem omissão de matéria sobre a qual devia pronunciar-se o Tribunal, são inadmissíveis os embargos com finalidade de prequestionamento.

0017 . Processo/Prot: 0414765-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/87957. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000227 Medida Cautelar. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Indústria e Comércio de Calçados Ciganinha Ltda. Advogado: Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 6373. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR LEVANTADA PELO AGRAVADO - ARGUMENTO DE DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 526 DO CPC - INFORMAÇÃO DO JUIZ E OFÍCIO COMPROVANDO A ALEGAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. É de se acolher a arguição preliminar de falta de pressuposto de admissibilidade do recurso, em face da arguição do agravado e comprovação do próprio agravante, corroborada ainda com a informação do Juiz, que o agravante deixou de cumprir a determinação contida no artigo 526 do CPC.

0018 . Processo/Prot: 0396333-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/107. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000842 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil Sa. Advogado: Samir Naouaf Halabi, Beatriz Schiebler. Apelado: Nady Miró Junior, Sonia Maria Miró. Advogado: Nady Miró Junior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Nº Acórdão: 6374. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e a Juíza Convoçada, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - IMÓVEL HIPOTECADO - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - PENHORA - AMPARO DAS SÚMULAS Nºs 84 E 308 DO STJ - LIBERAÇÃO DA PENHORA E DA HIPOTECA - SENTENÇA MANTIDA. "1 - Os embargos de terceiro podem ser opostos a qualquer tempo, por quem não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, sequestro, alienação judicial, arrematação, arrolamento, inventário, partilha até cinco dias depois da arrematação, adjudicação ou remição do bem. 2 - É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro, conforme Súmula 84 do STJ. 3 - A hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel (Súmula nº 308 do STJ) e não condiciona o pagamento total do compromisso. 4 - Recurso desprovido".

0019 . Processo/Prot: 0358227-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/86292. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000165 Embargos a Execução. Apelante: Leosir José Dallastra. Advogado: Gecé Soares Chaise. Apelado: Ezilda Bueno de Almeida. Advogado: Sheila Dorothy Miranda Ribeiro, José Paulo Damaceno Pereira. Órgão Julgador:

13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 6375. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso na forma supra. EMENTA: CHEQUE. DISCUSSÃO DA CAUSA DEBENDI. AUSÊNCIA DE CIRCULAÇÃO. POSSIBILIDADE. MÁ-FÉ DO PORTADOR. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO. INTELGÊNCIA DO ART. 13 DA LEI DOS CHEQUES. PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. RECURSO DESPROVIDO. "A autonomia do cheque não é absoluta, sendo possível a discussão da relação jurídica subjacente entre as próprias partes contratantes, por força da exceções pessoais, quando se possa extrair que a cártula advém de prática ilícita ou de obrigação ilegalmente contraída, ou, ainda, se presente a má-fé do portador. Com ensinam Rippert e Boulanger (Traité de droi civil, II, nº 14.449), citados por Paulo S. Restiffe e Paulo Restiffe Netto, "...por mais abstrato que seja o direito, não pode ter a força de fazer inteira abstração da moralidade das partes" (Lei do Cheque, Ed. R.T., 4ª ed., 2000, art. 25, p. 178). 2. "A falta de causa que justifique a exigência do título é matéria oponível pelo devedor diretamente ao pretensão credor que tenha participado do negócio jurídico realizado".

0020 . Processo/Prot: 0371031-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/144169. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000053 Anulatória. Apelante: Lac Assessoria Empresarial Sc Ltda. Advogado: Luiz Antonio Cunha. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 6376. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: ATO JURÍDICO. AÇÃO DE ANULAÇÃO C/C DANO MORAL. OBRIGAÇÃO ASSUMIDA POR EX-SÓCIO, EM NOME DA SOCIEDADE. RETIRADA DO SÓCIO NÃO COMUNICADA AO BANCO CONTRANTE. PRETENSÃO ANULATÓRIA AFASTADA. APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA. APELAÇÃO DESPROVIDA. "1. Não identificado da alteração do quadro societário, amolda-se ao caso a teoria da aparência, na medida em que para a outra parte contratante quem estava a realizar as operações continuava a ser a pessoa jurídica, pelo seu sócio que detinha, anteriormente, poderes para atos de gestão". "2. A modernidade e a massificação das relações negociais impõem a aplicação da teoria da aparência, pela qual se o ato parece regular, se iniciou regularmente, é dessa forma que ele deve ser tratado, pouco importando que um sócio, ou ex-sócio, extrapolou de seus poderes". "3. É problema da pessoa jurídica o cultivo de obrigação por ex-sócio ou sócio sem poderes para tanto, a ser dirimido 'interna corporis', não sendo possível alcançar terceiros de boa-fé, perante os quais a obrigação há de se ter como validamente assumida. Sobre-lhe, tão-somente, o direito de agir regressivamente contra o ex-sócio gerente, para reaver as perdas e danos sofridos".

0021 . Processo/Prot: 0407232-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/58267. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001168 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Citibank Sa. Advogado: Fabiula Bungenstab Lavinicki. Agravado: Edra Aparecida Albara Bernal Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6377. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: CONTRATO BANCÁRIO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PERTENCENTE AO MESMO CONGLOMERADO ECONÔMICO QUE ADMINISTRA AS OPERAÇÕES DE CARTÃO DE CRÉDITO. LEGITIMIDADE PASSIVA. RECURSO DESPROVIDO. "Ainda que a instituição financeira e a administradora de cartões possuam CNPJ diversos, se pertencem ao mesmo grupo econômico e se suas atividades se confundem, posto que os mesmos funcionários atuam concomitantemente, nas operações de ambas, e na mesma agência bancária, inegável a legitimidade passiva ad causam daquela instituição para figurar no pólo passivo da demanda".

0022 . Processo/Prot: 0390295-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/236293. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2000.00000043 Execução de Título Judicial. Apelante: Espólio de Genésio Nailôr Finger. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino. Apelado: Cerealista Palotinese Ltda, Joarcy Pedro Spessatto, Vitíelio Rubert. Advogado: Enimar Pizzatto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Nº Acórdão: 6378. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e a Juíza Convoçada, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação. EMENTA: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - TÍTULO JUDICIAL - ACOLHIMENTO - CABIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO - CARÊNCIA DE AÇÃO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA QUE PODE SER SUSCITADA EM QUALQUE TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUBSTABECIMENTO - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO ADVOGADO SUBSTABECIDO,

SEM INTERVENÇÃO DO ADVOGADO SUBSTABELECEN-TE - ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES SEM ANUÊNCIA DO ADVOGADO NÃO ALCANÇA OS HONORÁRIOS - POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - CUSTAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA PROPORCIONAIS - APELAÇÃO PARCIAMENTE PROVIDA.

0023 . Processo/Prot: 0421605-3/01 Agravo

. Protocolo: 2007/138398. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 421605-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Ersídio Krummenauer. Advogado: Algacir Ferreira de Sá Ribeiro, Consuelo Guimaraes Ribeiro, Carolina Maria Guimaraes de Sá Ribeiro Refatti. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural Três Fronteiras Ltda. Advogado: Guilherme Kloss Neto, Guilherme Broto Follador, Ignis Cardoso dos Santos, Antonio Henrique Marsaro Junior, Simone Marcon. Agravante: Cooperativa de Crédito Rural Três Fronteiras Ltda. Advogado: Ignis Cardoso dos Santos, Antonio Henrique Marsaro Junior, Simone Marcon, Guilherme Kloss Neto, Guilherme Broto Follador. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 6379. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, REFORMANDO A DECISÃO SINGULAR QUE MANTEVE A PENHORA SOBRE O IMÓVEL RURAL - AGRAVO INTERNO OU INOMINADO - ARGUMENTAÇÃO QUE NÃO ABALA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA - DECISÃO PROFERIDA EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE NESTA CORTE E NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0410054-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/137914. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0410054-9/01 Agravo, 410054-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Fukushi Takahashi. Advogado: Alencar Leite Agner. Agravado: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação). Advogado: Cesar Antonio da Cunha. Embargante: Fukushi Takahashi. Advogado: Alencar Leite Agner. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 6380. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - OMISSÃO - CARÁTER INFRINGENTE - PRETENSÃO DE REVERSÃO DA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Não se ressentindo o acórdão embargado das contradições ou omissões alegadas, é de rigor a rejeição dos embargos declaratórios porquanto não se prestam para o exame de matéria já apreciada. Consideram-se protelatórios os embargos declaratórios interpostos com caráter infringente.

0025 . Processo/Prot: 0415445-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/143214. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0415445-0/01 Agravo, 415445-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil Sa - Em Liquidação Extra Judicial. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Humberto Viničius Ruffini. Agravado: Saul Fioenço Dariz, Iracema Curra Dariz. Advogado: Mario Espedito Ostrovski, Adriana Ribeiro Costa. Embargante: Banco Bamerindus do Brasil Sa - Em Liquidação Extra Judicial. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Humberto Viničius Ruffini. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 6381. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO. MERA IRRESIGNAÇÃO SEM APONTAR A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC. MANIFESTA PRETENSÃO DE REEXAME, SOB OS MESMOS FUNDAMENTOS, DE QUESTÃO INVOCADA NO RECURSO ANTERIOR. DESCABIMENTO. CARÁTER MANIFES-TAMENTE PROTELATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADA, COM BASE NO PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 538, DO CPC. REJEITADOS.

0026 . Processo/Prot: 0379073-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/182716. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000170 Declaratória. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Orildo Volpin. Apelado: Cassiopéia Indústria e Comércio Ltda. Advogado: João Edmir de Lima Portela. Interessado: Marca Brasil Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda. Advogado: Elvis Bittencourt (Curador Especial). Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Nº Acórdão: 6382. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA. NULIDADE DE DUPLICATA CUMULADA COM CANCELAMENTO DE PROTESTO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. TÍTULO SEM CAUSA. AUSÊNCIA DE QUESTIONAMENTO DA SENTENÇA. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS CONTIDOS NA CONTESTAÇÃO. FALTA DO REQUISITO DO ART. 514, II CPC. NÃO CONHECIMENTO DE PARTE DO RECURSO. ENDOSSO TRANSLATIVO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA ENTIDADE FINANCEIRA EVIDENCIADA. NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO. VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO DE FORMA RAZOÁVEL E ADEQUADA AS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS DO CASO E À SITUAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DAS PARTES. APELAÇÃO CONHECIDA EM PARTE E, NESTA, DESPROVIDA.

0027 . Processo/Prot: 0387942-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/125287. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 387942-1 Apelação Cível. Apelante: Plac'art Painéis e Cartazes Ltda, Rogério Vilibaldi Coelho. Advogado: Marcia Regina dos Santos, Fernanda da Veiga. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm. Embargante: Plac'art Painéis e Cartazes Ltda. Advogado: Fernanda da Veiga, Antonio Augusto Grellet. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 6383. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL DE CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA. ATRAVÉS DE TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. COISA JULGADA TRANSAÇÃO JUDICIAL, TRANSITADA EM JULGADO, COMPREENDENDO O DÉBITO, ORIUNDO DOS CONTRATOS DISCUTIDOS NA REVISIONAL. PRETENSÃO DE REEXAME DE QUESTÃO ENFRENTADA PELO JULGADO. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. EMBARGOS REJEITADOS.

0028 . Processo/Prot: 0334886-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/135013. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 334886-1 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza, Luiz Fernando Zalewski Torres, Márcio Antonio Sasso, Marcio Antonio Batista da Silva. Apelado: Dogas Derivados de Mandioca Ltda, Diogo Martim Gonçalves. Advogado: Aparecido Albino Dechiche, Frank Yokio Yamanaka. Apelante: Dogas Derivados de Mandioca Ltda, Diogo Martim Gonçalves. Advogado: Aparecido Albino Dechiche, Frank Yokio Yamanaka. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza, Luiz Fernando Zalewski Torres, Márcio Antonio Sasso, Marcio Antonio Batista da Silva. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espindola. Nº Acórdão: 6384. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ALEGADA CONTRADIÇÃO QUANTO À REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO AOS EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. "A contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte" (STJ-4ª Turma, REsp. 218.528-SP - EDcl., Rel. Min. César Rocha, j. 7.2.02, DJU 22.4.02).

0029 . Processo/Prot: 0347795-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/133865. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 347795-0 Apelação Cível. Apelante: Adeldo Rockembach. Advogado: Alexandre Laska Domingues, Estevão Ruchinski. Apelante: João Bonh, Dalci José Rockembach. Advogado: Deise Lacerda. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Apelado: Adeldo Rockembach. Advogado: Alexandre Laska Domingues, Estevão Ruchinski. Apelado: João Bonh, Dalci José Rockembach. Advogado: Deise Lacerda. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Embargante: Adeldo Rockembach. Advogado: Alexandre Laska Domingues. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 6385. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARA-

ÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO - 2º e 267, VI DO CPC E ART. 51 DO CDC - INOCORRÊNCIA, NO ENTANTO, DA MOTIVAÇÃO PRÓPRIA DESTE RECURSO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. A decisão apresenta os motivos que ensejaram o indeferimento do pedido ora embargante, evidenciando, por consequência, o intuito dos embargantes de reexame da causa, sendo que os embargos de declaração não constituem o recurso adequado a modificar a substância do processo ou para reexame da causa. 2. Inexistindo qualquer obscuridade ou contradição a ser aclarada, nem omissão de matéria sobre a qual devia pronunciar-se o Tribunal, são inadmissíveis os embargos com finalidade de prequestionamento.

0030 . Processo/Prot: 0375558-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/160874. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000663 Rescisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Lafayette Correa de Oliveira Júnior, Neide Aparecida Zucoli Correa de Oliveira. Advogado: Braulino Bueno Pereira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Nº Acórdão: 6386. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação, nos termos acima explicitados. EMENTA: SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. JULGAMENTO SIMULTÂNEO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS FORMULADOS PELOS MUTUÁRIOS. ANATOCISMO. AFASTAMENTO. TR. INAPLICABILIDADE. SALDO DEVEDOR. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE PRECEDER À AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE DE SER UTILIZADO COMO INDEXADOR PARA O REAJUSTAMENTO DAS PARCELAS DESDE QUE COMUNICADA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A MODIFICAÇÃO PARA A CATEGORIA DE AUTÔNOMO. INEXISTÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ÍNDICE DA CATEGORIA PROFISSIONAL APLICADO DE MANEIRA REGULAR E LEGAL. MARÇO DE 1990 (PLANO COLLOR). INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL DE 84,32%. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0401310-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/140431. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 401310-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Rubens Castellano Biscaia, Luis Eduardo Mikowski. Agravado: Apolonia Solak Martins. Advogado: Josiane Rolim de Moura. Embargante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Rubens Castellano Biscaia, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schmitzler. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 6387. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. OMISSÕES. INOCORRÊNCIA. MERA IRRESIGNAÇÃO SEM APONTAR A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DE ART. 535, DO CPC. DESNECESSIDADE DE MENCÃO EXPRESSA A DISPOSITIVO LEGAL. FIM ÚNICO DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. REJEITADOS.

0032 . Processo/Prot: 0395479-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/256712. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000867 Declaratória. Apelante: Doralina Xavier Berlanda (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Nº Acórdão: 6388. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e a Juíza Convocada, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação. EMENTA: NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO. LETRA DE CÂMBIO SEM ACEITE VINCULADA A CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. PROTESTO INDEVIDO. INEXIGIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO CAMBIAL NÃO CONFIGURADA. DANO MORAL CONFIGURADO PELO SÓ FATO DA EXISTÊNCIA DO PROTESTO INDEVIDO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. APELAÇÃO PROVIDA.

0033 . Processo/Prot: 0397054-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/142581. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 397054-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Rosilaine do Rocio Teixeira Bassanesi Me. Advogado: Sílvio Binbara, Fabiano Binbara. Agravado: Posto Locatelli Ltda. Advogado: Wilson José Andersen Ballão, Eduardo Teixeira da Silveira, Gustavo Almeida de Almeida, Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço, André Luiz Bettega D'Ávila. Embargante: Rosilaine do Rocio Teixeira Bassanesi Me. Adv-

gado: Sílvio Binbara, Fabiano Binbara. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 6389. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO. PRETENSÃO DE NATUREZA CAUTELAR. SUSPENSÃO DO PROCESSO EXECUÇÃO E NÃO A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO TÍTULO. OMISSÕES E ALTERAÇÕES DA VERDADE DOS FATOS. CONFIGURADA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. APLICAÇÃO DE MULTA. FALTA PARA COM DEVER DE VERACIDADE E LEALDADE PROCESSUAL. PRETENSÃO DE REEXAME DE QUESTÕES ENFRENTADAS NO JULGADO. DESCABIMENTO. REJEITADOS.

0034 . Processo/Prot: 0380246-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/185074. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000039 Revisão de Contrato. Apelante: Sperfaco Agroindustrial Ltda.. Advogado: Santino Ruchinski. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss, Miguel Fernando Rigoni. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Nº Acórdão: 6390. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação para concluir pela improcedência da ação revisional, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CONTA CORRENTE. EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. COISA JULGADA MATERIAL E PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PROPOSITURA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. QUESTÕES ORA SUSCITADAS NÃO FORAM ANALISADAS. CONTRATOS DIVERSOS. EXECUÇÃO, ADEMAIS, EXTINTA. AUSÊNCIA DE COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA DE ACORDO EM RELAÇÃO AO CONTRATO QUE SE PRETENDE REVISAR. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. SENTENÇA REFORMADA. APECIAÇÃO DO MÉRITO. QUESTÕES EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. EXEGESE DO ART. 515, §3º, DO CPC. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PESSOA JURÍDICA. INAPLICABILIDADE. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NA SUA ATIVIDADE INDUSTRIAL. DESCONFIGURAÇÃO COMO CONSUMIDOR FINAL. IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DOS JUROS. NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA. REVOGADA. INAPLICABILIDADE DA LEI DA USURA. LANÇAMENTOS INDEVIDOS. ALEGAÇÃO GENÉRICA. INVIABILIZANDO O CONTRADITÓRIO E A APECIAÇÃO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DESCABIDA. AÇÃO REVISIONAL. IMPROCEDENTE. APELO PROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0348677-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/136185. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 348677-1 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Apelante: Pérsio Leonardo de Oliveira e Silva, Antonia Zaratini de Oliveira e Silva. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Apelado: Pérsio Leonardo de Oliveira e Silva, Antonia Zaratini de Oliveira e Silva. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 6391. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO - ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INOCORRÊNCIA, NO ENTANTO, DA MOTIVAÇÃO PRÓPRIA DESTE RECURSO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. A decisão apresenta os motivos que ensejaram o indeferimento do pedido ora embargante, evidenciando, por consequência, o intuito do embargante de reexame da causa, sendo que os embargos de declaração não constituem o recurso adequado a modificar a substância do processo ou para reexame da causa. 2. Inexistindo qualquer obscuridade ou contradição a ser aclarada, nem omissão de matéria sobre a qual devia pronunciar-se o Tribunal, são inadmissíveis os embargos com finalidade de prequestionamento.

0036 . Processo/Prot: 0376598-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/171920. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000417 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Paulo Franzotti de Souza, Marcos Antônio Nunes da Silva. Apelado: Auto Posto Aconchejo Ltda. Advogado: Cláudio Rotunno. Rec. Adesivo: Auto Posto Aconchejo Ltda. Advogado: Cláudio Rotunno. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revi-

tor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Nº Acórdão: 6392. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juízes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e ao recurso adesivo, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INEXIGIBILIDADE DE DUPLICATA CUMULADA COM DANOS MORAIS. DUPLICATA MERCANTIL. PROTESTO DO TÍTULO. PAGAMENTO. ALEGAÇÃO DE QUE ESTE FOI EFETUADO PARCIALMENTE COM CHEQUE SEM FUNDOS. ELEMENTOS PROBATÓRIOS INSUFICIENTES A CONFIGURAR A INSUBSISTÊNCIA DO PAGAMENTO. ÔNUS PROBATÓRIO QUE CUMPRIA AO BANCO APELANTE E QUE DELE NÃO SE DESINCUMBIU SATISFATORIAMENTE. PAGAMENTO QUE, NA PIOR DAS HIPÓTESES TERIA SIDO PARCIAL. APONTAMENTO DO TÍTULO SEM RESSALVA DESTA CIRCUNSTÂNCIA. PROTESTO INDEVIDO. CULPA CONCORRENTE NÃO CONFIGURADA. DANOS MORAIS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE REFLEXO PATRIMONIAL. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO E DA OUTRA PARTE DE REDUÇÃO. VALOR QUE SE MOSTRA RAZOÁVEL NAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS A ATENDER O CARÁTER REPARATÓRIO, PREVENTIVO E PUNITIVO. VALOR E SUCUMBÊNCIA MANTIDA. APELO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDOS.

0037 . Processo/Prot: 0354350-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/131706. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 354350-2 Apelação Cível. Apelante: Fininvest Sa Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Carolina Erzinger Peixer, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Fernanda Ribeiro de Souza, José Augusto Araújo de Noronha, Maria Lúcia Stroparo. Apelado: Constantino Correa de Brito. Advogado: Sidney Pereira Nunes. Embargante: Fininvest Sa Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Carolina Erzinger Peixer. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 6393. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CARTÃO CRÉDITO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. INAPLICABILIDADE DA MP 1963-17. INEXISTÊNCIA DE PACTUAÇÃO. TARIFA DE SERVIÇOS, PROTEÇÃO DE PERDAS E DANOS E SEGURO PROTEÇÃO. INEXIGIBILIDADE. NÃO COMPROVADA A CONTRATAÇÃO, NEM CONTESTADA. PRETENSÃO DE REEXAME DE QUESTÕES ENFRENTADAS PELO JULGADO. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. EMBARGOS REJEITADOS.

0038 . Processo/Prot: 0379757-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/95802. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 379757-7 Apelação Cível. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Apelado: Helio Soares de Lacerda. Advogado: José Américo da Silva Barboza. Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 6394. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. MERA IRRESIGNAÇÃO SEM APONTAR A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DE ART. 535, DO CPC. PRETENSÃO DE REEXAME DE QUESTÃO ENFRENTADA PELO JULGADO. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. EMBARGOS REJEITADOS.

0039 . Processo/Prot: 0405944-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/51685. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000018 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Márcio Rony Cioffi Me, Márcio Rony Cioffi. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, José Tadeu de Almeida Brito, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Borna, Daniel Hachem. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 6395. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECEBIMENTO SEM EFEITO SUSPENSIVO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INDEFERIMENTO. EXEGESE DO ART. 739-A, § 1º DO CPC. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO EFEITO. FUNDAMENTOS SEM RELEVÂNCIA E INOCORRÊNCIA DE GRAVE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. HIPÓTESE CORRIQUEIRA. DECISÃO CORRETA. RECURSO DESPROVIDO. 1- A concessão de

efeito suspensivo aos embargos à execução passou a ser medida de exceção, somente justificável pela relevância dos fundamentos aliada a hipótese de grave dano de difícil ou incerta reparação e desde que garantida a execução. 2- A relevância dos fundamentos deve, a priori, abalar a pretensão executória a ponto de, por exemplo, induzir o questionamento da existência da própria dívida, não a configurando a hipótese costumeira de eventual excesso de execução. 3- A possibilidade de venda judicial, por si só, não configura risco de dano de difícil ou incerta reparação, quando se vislumbra que diante da existência de dívida, se trata de ato executório natural e necessário à satisfação do credor e que, eventual diferença, é passível de reparação por perdas e danos. 4- Se qualquer alegação de excesso fosse tido como fundamento relevante e a venda judicial resultante do prosseguimento da execução fosse tido como grave dano, estar-se-ia retornando ao sistema anterior ao da reforma, para sempre atribuir-se o efeito suspensivo afastado pela nova lei.

0040 . Processo/Prot: 0370398-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/149796. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 370398-2 Apelação Cível. Apelante: Paulo Rogério Batista Veiga, Marilza Edith Fialla Vargas Veiga. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Paulo Rogério Batista Veiga, Marilza Edith Fiallas Vargas Veiga. Embargante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 6396. Nº Livro: 183. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS. ADMISSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PRECEDENTES. EMBARGOS ACOLHIDOS.

0041 . Processo/Prot: 0348352-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/137174. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 348352-9 Apelação Cível. Apelante: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima, Elvis Ianczkowski. Apelado: Ccc Comércio de Papéis e Suprimentos Para Informática Ltda., Rafaela Souza Carneiro. Advogado: Jorge Luiz Martins. Embargante: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima, Elvis Ianczkowski. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 6397. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO BANCO - REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA - OMISSÃO CONFIGURADA - APLICAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS - POSSIBILIDADE EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. Impõe-se o acolhimento dos embargos de declaração, para suprir omissão existente no acórdão, no tocante à redistribuição do ônus da sucumbência, aplicando-se, portanto, ao caso, a disposição contida no caput do artigo 21 do Código de Processo Civil.

0042 . Processo/Prot: 0406673-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/54560. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000680 Prestação de Contas. Apelante: Cerealista Palotinese Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S. A.. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Luciana Antonio Soares. Apelado: Cerealista Palotinese Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S. A.. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Luciana Antonio Soares. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomel. Nº Acórdão: 6398. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação 2 e dar provimento ao recurso de apelação 1, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1ª FASE. FORNECIMENTO DE EXTRATOS NÃO DESONERA O BANCO DA OBRIGAÇÃO DE PRESTA-LÁS. OBRIGAÇÃO DO BANCO DE GUARDAR OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO MESMO PRAZO PRESCRICIONAL, OU SEJA, VINTE ANOS. DILAÇÃO DO PRAZO DE 48 HORAS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPOSSIBILIDADE, EIS QUE DECORRENTE DE LEI. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXADOS COM BASE NO DISPOSTO NO ART. 20, §4º DO CPC. ADEQUAÇÃO. RECURSOS CONHECIDOS. APELAÇÃO 2 DESPROVIDA. APELAÇÃO 1 PROVIDA.

0043 . Processo/Prot: 0395408-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/107463. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 395408-9 Apelação Cível. Apelante: Banco Mercantil de São Paulo S/a.. Advogado: Denio Leite Novaes Junior. Apelado: Ademir Gabriel. Advogado: Marcelo Bartzott. Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S/a.. Advogado: Marcos Antônio Nunes da Silva, Evandro Luis Pezoti. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 6399. Nº Livro: 183. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.

0044 . Processo/Prot: 0401817-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/25731. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000162 Cobrança. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Caroline Rupel, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Ivo Michailiev, Rogério Michailiev, Sandro Michailiev. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomel. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6400. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CADERNETA DE POU-PANÇA - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - REJEITADA - PLANO BRESSER E PLANO VERÃO - APLICAÇÃO DO IPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, NO PERCENTUAL DE 26,06 E 42,72% - TERMO INICIAL DO JUROS MORATORIOS - A PARTIR DA CITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - OMISSÃO DA SENTENÇA QUANTO AO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA A SER APLICADO - APLICAÇÃO DO INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CORRETAMENTE FIXADOS - RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 0386348-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/216561. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001139 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Rachel Prado Correa. Advogado: Gustavo Aydar de Brito. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomel. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6401. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO - AFASTADA - RESPONSABILIDADE CIVIL POR PARTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, EM DECORRÊNCIA DO PAGAMENTO DE CHEQUE DE TERCEIRA PESSOA - DANOS DEVIDOS - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0376592-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/171969. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000459 Revisão de Contrato. Apelante: Massa Falida de Distribuidora Beux de Motores e Peças Ltda.. Advogado: Marcia Regina dos Santos. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomel. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6402. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E COISA JULGADA. ACOLHIMENTO-EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ALEGAÇÃO DE QUE O CONTRATO OBJETO DA HABILITAÇÃO É DIVERSO DOS QUE INSTRUEM ESTA AÇÃO REVISIONAL. PEDIDO DE DIMINUIÇÃO DOS ÔNUS PROCESSUAIS. PRELIMINAR DE COISA JULGADA AFASTADA- CONTRATOS DIVERSOS- SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0396623-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/498. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000549 Anulatória. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Marcos dos Santos Marinho, Herick Pavin. Apelante: Paulo Isao Yamamoto. Advogado: Emília Moribe Nakadomari. Apelado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Marcos dos Santos Marinho, Herick Pavin. Apelado: Paulo Isao Yamamoto. Advogado: Emília Moribe Nakadomari. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomel. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6403. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE ANULAÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CITAÇÃO EDITALÍCIA - AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL - VÍCIO INSANÁVEL - NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS OCORRIDOS POSTERIORMENTE À AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 196 DO STJ - AMBOS OS RECURSOS DE APELAÇÃO DESPROVIDOS.

0048 . Processo/Prot: 0389139-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/232528. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000649 Embargos a Arrematação. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Nilberto Rafael Vanzo. Apelado: Olga Ce-zalli Martins. Advogado: Paulo Giovanni Fornazari. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomel. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6404. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS À ARREMATACÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL-PRELIMINAR DE PRECLUSÃO DO DIREITO DE ALEGAR FALSIDADE DA ASSINATURA DO TÍTULO DE CRÉDITO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA PARA TER VALIDADE A OUTORGA UXÓRIA. REJEITADA- FALSIDADE DAS ASSINATURAS CONSTATADE ATRAVÉS DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA - OUTORGA UXÓRIA - NULIDADE - IMPENHORABILIDADE DO BEM - LEI 8.009/90 - COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL- NULIDADE DOS AUTOS DE PENHORA E DEPÓSITO E DO AUTO DE ARREMATACÃO- SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0394846-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/254178. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000059 Declaratória. Apelante: Supermercados Tissi Ltda. Advogado: Manoel Carlos da Silva. Apelante: Banco Bmc SA. Advogado: Leonardo Xavier Roussenq, Joanita Faryniak. Apelado: Supermercados Tissi Ltda. Advogado: Manoel Carlos da Silva. Apelado: Banco Bmc SA. Advogado: Leonardo Xavier Roussenq, Joanita Faryniak. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomel. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6405. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial a ambos os recursos, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO E AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE E NULIDADE DE COBRANÇA. ANULAÇÃO DOS TÍTULOS DE CRÉDITO E DO RESPECTIVO PROTESTO. AUSÊNCIA DE ORIGEM DAS DUPLICATAS. DANOS MORAIS PELO LANÇAMENTO INDEVIDO. INDEVIDOS. DIANTE DA OCORRÊNCIA DA SUSTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. SAQUE INDEVIDO. RESPONSABILIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

0050 . Processo/Prot: 0386884-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/223157. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000628 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Fabio Luis Franco, Fernando Meneguetti Chapparro. Apelado: Son Miris Comércio de Roupas Ltda - Me. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomel. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6406. Nº Livro: 183. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em decretar a nulidade do processo, de ofício, julgando prejudicada a análise do recurso de apelação, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - CITAÇÃO POR EDITAL - FALTA DE NOMEAÇÃO DO CURADOR ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART. 9º, II DO CPC - NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DO MOMENTO EM QUE HAVERIA DE SER NOMEADO CURADOR ESPECIAL - RECURSO PREJUDICADO.

0051 . Processo/Prot: 0389355-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/233687. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000398 Declaratória. Apelante: Francisco Marciano da Silva. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Apelado: Cooperativa Agropecuária Goioerê Ltda Coa-gel. Advogado: Walmor Junior da Silva. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Gabriel Veloso de Araújo, Ademir Antonio de Lima. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Gabriel Veloso de Araújo, Ademir Antonio de Lima. Apelado: Francisco Marciano da Silva. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomel. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6407. Nº Livro: 184. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira

Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos de apelação, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO E DE ANULAÇÃO DE TÍTULO, C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - EXTINÇÃO PELA DECADÊNCIA-RECURSO DE APELAÇÃO 1: ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO - DOLO - DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE QUATRO ANOS - ARTIGO 178, § 9º, INCISO V, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 -SENTENÇA REFORMADA DE OFÍCIO- RECURSO DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO 2: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO- FIXAÇÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0379908-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/186270. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000147 Declaratória. Apelante: Manoel Antonio de Oliveira Franco, Heloisa Maria Pisani de Oliveira Franco. Advogado: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque, Márcio Isfer Marcondes de Albuquerque. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Rec.Adesivo: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomel. Nº Acórdão: 6408. Nº Livro: 184. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, dar provimento parcial a ambos os recursos, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INSTRUMENTOS PARTICULARES DE MÚTUO EM DINHEIRO PARA CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA EM ABRIL DE 1990. IPC DE 84,32%. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONFIGURADA. UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE. SUBSTITUIÇÃO POR JUROS SIMPLES E LINEARES. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. OBRIGATORIEDADE. RECURSO ADESIVO. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. APELO E RECURSO ADESIVO PROVIDOS EM PARTE.

0053 . Processo/Prot: 0348721-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/33242. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000314 Embargos a Execução. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Shiroko Numata. Apelado: Valdeir Martins, Rosane Varela de Melo Martins. Advogado: Celso Aldinucci, José Guilherme Ribeiro Aldinucci. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 6409. Nº Livro: 184. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. LAUDO PERICIAL. OBSERVAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS. ADOÇÃO. CAPITALIZAÇÃO OBSERVADA. EXCLUSÃO. SUCUMBÊNCIA CORRETAMENTE APLICADA. RECURSO DESPROVIDO. 1. “O laudo judicial, elaborado por perito especialmente nomeado que, nessa condição, atua como auxiliar da Justiça, em desempenho de função pública, como longa manus do juízo (arts. 139 e 145 do CPC), desde que atendidos os requisitos técnicos, não pode ser desconsiderado sem robusta prova que venha a desmerecê-lo”. 2. “Se o cálculo exequendo contém juros indevidamente capitalizados, correta a sua exclusão”.

0054 . Processo/Prot: 0339858-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/117088. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 339858-7 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Werner Aumann, Márcio Antonio Sasso, Evandro Lúcio Pereira de Souza, Eduardo Luiz Correia. Apelado: Devanir Maldonado. Advogado: Eduardo Blanco, Floriano Terra Filho. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6410. Nº Livro: 184. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS. CONTA CORRENTE. (ART. 4º, DEC. Nº 22.262/33) QUESTÃO NÃO DISCUTIDA NOS AUTOS. REJEIÇÃO. “Não se há invocar o vício da omissão se em nenhum momento a validade da capitalização anual chegou a ser debatida nos autos, Aliás, essa espécie de capitalização sempre foi admitida como válida e eficaz, pelas próprias partes”.

0055 . Processo/Prot: 0405895-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/42574. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00002016 Incidente de Falsidade. Apelante: Ergosys Comércio de Móveis Ltda (flexiv Móveis Para Escritório). Advogado: Marcelo Zanon Simão. Apelado: Marcelo Cavalcante de Lima. Advogado: Paulo Hen-

rique Petrocini, Altivo José Seniski. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6411. Nº Livro: 184. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, para o fim de decretar a nulidade da sentença proferida em primeiro grau, determinando que outra seja proferida quanto ao mérito do incidente de falsidade, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA REALIZADA SOBRE VEÍCULO JEEP CHEROKEE - EMBARGOS DE TERCEIRO, ANTE A ALEGAÇÃO DE PROPRIEDADE DE TERCEIRA PESSOA - INCIDENTE DE FALSIDADE - DOCUMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO "SUPOSTAMENTE" FALSO - PEDIDOS QUE NÃO PODEM SER OBJETO DE ANÁLISE DO INCIDENTE DE FALSIDADE - PROCESSAMENTO NORMAL DO INCIDENTE, INCLUSIVE COM REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL - SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM DECORRÊNCIA DA INÉPCIA DA INICIAL - VÍCIO SANÁVEL - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INSTRUMENTALIDADE DE FORMAS, CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL - SENTENÇA CASSADA, PARA QUE OUTRA SEJA PROFERIDA COM A ANÁLISE DO MÉRITO DO INCIDENTE DE FALSIDADE - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0390527-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/232672. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000252 Declaratória. Apelante: Fortunato Pasinato, Tereza Tiyoko Okumura Pasinato. Advogado: Arildo Nizer, Nilson de Melo Júnior. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Leonardo Xavier Rousseng, Joanita Faryniak, Sonny Brasil de Campos Guimarães, Scheila Camargo Coelho Tosin. Apelado: Fortunato Pasinato, Tereza Tiyoko Okumura Pasinato. Advogado: Arildo Nizer, Nilson de Melo Júnior. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Leonardo Xavier Rousseng, Joanita Faryniak, Sonny Brasil de Campos Guimarães, Scheila Camargo Coelho Tosin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6412. Nº Livro: 184. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação 1, e em dar provimento parcial ao recurso de apelação 2, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL COM FINANCIAMENTO HIPOTECÁRIO E OUTROS PACTOS. APELAÇÃO 1 - NÃO REBATE OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA, LIMITANDO-SE A REPETIR A PETIÇÃO INICIAL - OFENSA AO ART. 514, II, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. APELAÇÃO 2 - LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS EM 10% MEDIANTE A APLICAÇÃO DA LEI. 4380/64, ART. 6, E. - IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO, POIS APLICA-SE SOMENTE AOS CONTRATOS ENQUADRADOS NO ART. 5º DA MESMA LEI - TABELA PRICE - INAPLICABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE ANTE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - RECURSO CONHECIDO, E PARCIALMENTE PROVIDO.

0057 . Processo/Prot: 0404095-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/38720. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000920 Declaratória. Apelante: Davi da Silva. Advogado: Juliano Lago Sebben. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Sérgio Luiz Fernandes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6413. Nº Livro: 184. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SENTENÇA QUE EXTRAPOLOU OS LIMITES DA LIDE AO APRECIAR QUESTÕES ESTRANHAS AO PEDIDO INICIAL. PRINCÍPIO DA ADSTRICÇÃO. AJUSTE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AOS CONTORNOS DO PEDIDO. REAJUSTAMENTO DO SALDO DEVEDOR PRÉVIO À AMORTIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA EM ABRIL DE 1990. APLICAÇÃO DO IPC DE MARÇO DAQUELE ANO (84,32%). PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. VERBAS SUCUMBENCIAIS. DISTRIBUIÇÃO ALTERADA, VISANDO À OBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE NA VITÓRIA E DERROTA DE CADA PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0058 . Processo/Prot: 0404085-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/38042. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000813 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Marlene de Oliveira Chollet. Advogado: Leslie Layze Bastos, Nicole Barão Raffs. Apelante: Marlene de Oliveira Chollet. Advogado: Leslie Layze Bastos, Nicole Barão Raffs. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6414. Nº Livro: 184. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento a ambos os recursos de apelação. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. PREVALECE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL QUE NO SISTEMA PRICE HÁ CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CORRETA A EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO. REAJUSTAMENTO DO SALDO DEVEDOR PRÉVIO À AMORTIZAÇÃO. COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL (CES). CONTRATO ANTERIOR À 1993 E INOCORRÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO CONTRATUAL. NULIDADE. O PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL (PES) SE APLICA APENAS PARA A CORREÇÃO DAS PRESTAÇÕES. MANUTENÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR PELA TR POR SE TRATAR DO MESMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DAS CADERNETAS DE POUPANÇA. A FIM DE PRESERVAR O EQUILÍBRIO CONTRATUAL. LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DA TAXA DE SEGUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA EM ABRIL DE 1990. IPC DE 84,32%. MULTA MORATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE DISTRIBUÍDOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS DE APELAÇÃO DESPROVIDOS.

0059 . Processo/Prot: 0402607-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/26961. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000044 Embargos a Execução. Apelante: Flavio Gonzales. Advogado: Romeu Augusto Simon Junior, Marianna Paraná Rezende. Apelado: Rafes Incorporações e Construções Ltda. Advogado: Walter Toffoli. Rec. Adesivo: Rafes Incorporações e Construções Ltda. Advogado: Walter Toffoli. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6415. Nº Livro: 184. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos de apelação e adesivo, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO: MULTA DIÁRIA - OBRIGAÇÃO INADIMPLIDA POR PARTE DA CONSTRUTORA, CONFORME RESTOU PACTUADO NO CONTRATO DE COMPRA E VENDA - DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - INCIDENTÊNCIA DE MULTA DIÁRIA - EXCESSO DE EXECUÇÃO - COMPROVAÇÃO ANTE A PROVA PRODUZIDA DE QUE O EMBARGANTE PROCRASTINOU A EFETIVAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA - MULTA REDUZIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CORRETAMENTE FIXADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO.

0060 . Processo/Prot: 0376985-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/145482. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 376985-9 Apelação Cível. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Apelado: Perphill Recursos Humanos Ltda, Aloir Tadeu Marchesine. Advogado: Diogo Matté Amaro. Embargante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6416. Nº Livro: 184. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. VÍCIO NÃO COMPROVADO. INEXISTÊNCIA. TENTATIVA DE REDISCUITIR DECISÃO DESFAVORÁVEL. REJEIÇÃO. 1. "Contração só existe quando numa mesma decisão surgem proposições inconciliáveis entre si". 2. "O embargos de declaração não é via adequada para modificação do conteúdo do julgado, mas, sim, espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de qualquer dos vícios apontados no art. 535, I e II, do CPC, conduz, necessariamente, à sua rejeição".

0061 . Processo/Prot: 0389570-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/229287. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000329 Anulatória. Apelante: Beatriz Silva Baptistella. Advogado: Luiz Henrique Maciel Branco, Álvaro Branco Júnior, Alvaro Branco. Apelado: Pedroni Ujvari & Cia Ltda. Advogado: José Clemente Martins. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6417. Nº Livro: 184. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - NOTA PROMISSÓRIA DADA EM GARANTIA A FUTUROS ABASTECIMENTOS - DÉBITO DEVIDO - RESPONSABILIDADE APELANTE - INEXISTÊNCIA DOLO - DANO MORAL INDEVIDO - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0062 . Processo/Prot: 0372941-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/145064. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 372941-1 Apelação Cível. Apelante: Aldair José Marques de Oliveira, Clari Valmir de Oliveira, Alvacir Marques de Oliveira. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Apelado: Coopavel - Cooperativa Agropecuária Casavel Ltda. Advogado: José Fernando Marucci. Embargante: Aldair José Marques de Oliveira, Clari Valmir de Oliveira, Alvacir Marques de Oliveira. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6418. Nº Livro: 184. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO. CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. TENTATIVA DE REAPRECIAMENTO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. INTUITO MERAMENTE PARA FINS DE PRÉ-QUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO. "1. O fato de se ter dado interpretação desfavorável ao embargante não caracteriza contradição, obscuridade ou omissão, não lhe abrindo ensejo para, com a rotulagem de embargos de declaração, obter novo pronunciamento sobre a situação jurídica apreciada, mormente quando não aponta qualquer vício previsto no referido artigo 535". "2. Os embargos de declaração devem observar os ditames impostos no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, tornando-se inadequada sua utilização com o propósito de pré-questionamento de questão jurídica a ensejar Recurso Especial".

0063 . Processo/Prot: 0372786-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/143887. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 372786-0 Apelação Cível. Apelante: Banco Sudameris Brasil S.a.. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Bruno May Martins. Apelado: Carlos Roberto Machado Lopes. Advogado: Carlos Cesar Lesskui. Embargante: Banco Sudameris Brasil S.a.. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Bruno May Martins. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6419. Nº Livro: 184. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar ambos os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OPOSIÇÃO POR AMBAS AS PARTES. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. TENTATIVA DE REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DE AMBOS OS EMBARGOS. "1. O fato de se ter dado interpretação desfavorável ao embargante não caracteriza contradição, obscuridade ou omissão, não lhe abrindo ensejo para, com a rotulagem de embargos de declaração, obter novo pronunciamento sobre a situação jurídica apreciada, mormente quando não aponta qualquer vício previsto no referido artigo 535".

0064 . Processo/Prot: 0372786-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/143558. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 372786-0 Apelação Cível. Apelante: Banco Sudameris Brasil S.a.. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Bruno May Martins. Apelado: Carlos Roberto Machado Lopes. Advogado: Carlos Cesar Lesskui. Embargante: Carlos Roberto Machado Lopes. Advogado: Carlos Cesar Lesskui. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6419. Nº Livro: 184. Julgado em: 18/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar ambos os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OPOSIÇÃO POR AMBAS AS PARTES. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. TENTATIVA DE REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DE AMBOS OS EMBARGOS. "1. O fato de se ter dado interpretação desfavorável ao embargante não caracteriza contradição, obscuridade ou omissão, não lhe abrindo ensejo para, com a rotulagem de embargos de declaração, obter novo pronunciamento sobre a situação jurídica apreciada, mormente quando não aponta qualquer vício previsto no referido artigo 535".

0065 . Processo/Prot: 0397260-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/3664. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000293 Declaratória. Apelante: Gilso Darci Possebon. Advogado: Carlise Zasso Possebon. Apelado: Auto Posto Dadinho Ltda. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6420. Nº Livro: 184. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C TUTELA ANTECIPADA - IMPROCEDÊNCIA - PLEITO DE REFORMA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA DE ACORDO VERBAL QUE RESULTOU NA EMISSÃO DA CARTULA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0066 . Processo/Prot: 0400108-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/14297. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação

Originária: 2005.00000346 Embargos a Execução. Apelante: Alexandre José Monteiro, Maria Cândida da Silva Monteiro. Advogado: Sheyla Darolti Bolsi. Apelado: Consórcio Nacional Cidadela Sc Ltda. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6421. Nº Livro: 184. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DERIVADA DE CONSÓRCIO - JULGAMENTO ANTECIPADO - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - ACOLHIMENTO - NULIDADE DA SENTENÇA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. "Se o autor requereu, na inicial, a produção de provas, não é lícito ao juiz desprezar tal pedido. Impõe-se-lhe decidir expressamente, deferindo ou denegando o pedido. Não se admite indeferimento implícito" (RSTJ 127/107).

0067 . Processo/Prot: 0405756-5 Apelação Cível

. Protocolo: 1995/16818. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1990.00000685 Declaratória. Apelante: Autovian Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Patrícia Borges Guerios. Apelado: Gabriel Henrique Gudino. Advogado: Clarice Maria Dal Comune. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6422. Nº Livro: 184. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação interposto por Autovian Comércio de Veículos Ltda., cassando a sentença monocrática, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CAMBIAL - FASE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ARTIGO 267, INC. III, DO CPC - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO DO RÉU - INADMISSIBILIDADE DA EXTINÇÃO DE OFÍCIO, DIANTE DO ENUNCIADO NA SÚMULA Nº 240 DO STJ - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA CASSAR A SENTENÇA. A autora, no caso vertente, não foi pessoalmente intimada para dar andamento ao processo; a extinção do processo, por paralisação causada pela autora, depende de requerimento do réu, consoante preceitua a Súmula nº 240 do STJ.

0068 . Processo/Prot: 0405187-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/40600. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00026860 Revisão de Contrato. Apelante: Felix Pieta. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Luiz Cesar Tabor da Alves. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Mariana Esper Nicoletti. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Mariana Esper Nicoletti. Apelado: Felix Pieta. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Luiz Cesar Tabor da Alves. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6423. Nº Livro: 184. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação 1, ante a deserção, e dar provimento ao recurso de apelação 2, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO - APLICAÇÃO DO CDC - SÚMULA 121 STJ. APELAÇÃO CÍVEL 1 - AUSÊNCIA DE PREPARO - DESERÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 - JUROS - PACTUADOS CONFORME INFORMAÇÃO NOS EXTRATOS MENSIS ENVIADOS AO CONTRATANTE - ABUSIVIDADE NÃO COMPROVADA - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO, DE OFÍCIO, PELA TAXA SELIC - MANUTENÇÃO DAS TAXAS INFORMADAS - RECURSO CONHECIDO, E PROVIDO.

0069 . Processo/Prot: 0402864-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/31030. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000504 Embargos de Terceiro. Apelante: Omirde Borbas dos Santos. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Kelly Cristina Bombonato. Apelado: João Tavares Pimentel. Advogado: Antonio Rodrigues Simões. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6424. Nº Livro: 184. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA PENHORA - PENHORA NÃO AVERBADA NO ROSTO DOS AUTOS DE INVENTÁRIO - MERA FORMALIDADE, SANÁVEL POSTERIORMENTE - PRELIMINAR AFASTADA - PENHORA DO BEM DO CASAL - PRESERVAÇÃO DA MEAÇÃO DO CÔNJUGE - DÍVIDA CONTRAÍDA PELO MARIDO - PRESUNÇÃO DOS BENEFÍCIOS REVERTIDOS À FAMÍLIA - ÔNUS DA EMBARGANTE DA PROVA EM CONTRÁRIO - AUSÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0070 . Processo/Prot: 0402914-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/29956. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000596 Cobrança. Apelante: Rocha & Zironi Ltda, Andreia de Campos Rocha. Advogado: Leila Lúcia Teixeira da Silva, Luiz Eduardo da Silva. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Oslí de Souza Machado, Poliana Cavagliari S. dos Anjos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lélia S M Negro Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6425. Nº Livro: 184. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS BANCÁRIOS, MESMO TRATANDO-SE DE PESSOA JURÍDICA - CARACTERIZAÇÃO DO RÉU COMO CONSUMIDOR FINAL E HIPOSSUFICIENTE - POSSIBILIDADE DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS PELO JUDICIÁRIO - LEI DE USURA - NÃO INCIDÊNCIA AOS CONTRATOS BANCÁRIOS - ART. 192, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REVOGADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40/2003 - COMPROVADA A PRÉVIA PACTUAÇÃO DE TAXA DE JUROS - INCIDÊNCIA DE JUROS CONTRATADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0071 . Processo/Prot: 0402786-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/26865. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000153 Declaratória. Apelante: Tonny Albertus Jan Van de Pol. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Boutin Fertilizantes Ltda. Advogado: Luiz Roberto Rech, Mara Cláudia Dib de Lima, Paulo Sérgio Bandeira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lélia S M Negro Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6426. Nº Livro: 184. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO E AÇÃO CAUTELAR INOMINADA DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO- JÚRGAMENTO ANTECIPADO - CERCAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PROVA PERICIAL E TESTEMUNHAL - DESNECESSIDADE - PROVAS CONTIDAS NOS AUTOS - DUPLICATA - EXIGIBILIDADE - NOTA FISCAL E COMPROVANTE DE ENTREGA DE MERCADORIA - PROTESTO VÁLIDO - PRAZO LEGAL DE 3 DIAS RESPEITADO - INSTRUMENTO PARTICULAR DE NOVAÇÃO - NÃO VINCULAÇÃO DA PROPOSTA EM VIRTUDE DO CÓDIGO CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0072 . Processo/Prot: 0395703-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/4147. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000010 Cautelar Inominada. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot. Agravado: Alexandre Jonathan Chus. Advogado: Moyses Grinberg. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lélia S M Negro Giacomet. Nº Acórdão: 6427. Nº Livro: 184. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO LIMINAR - CONCESSÃO DA LIMINAR PARA OBSTAR LEILÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO LEI 70/66 - AUSÊNCIA DE INSTAÇÃO DA DECISÃO QUE ACARRETOU A ARREMATIAÇÃO DO IMÓVEL PELO CREDOR, ORA AGRAVANTE - PLEITO DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR PARA PODER DISPOR DO BEM - EFEITO SUSPENSIVO NÃO CONCEDIDO - DECRETO-LEI N.º 70/66 - INCONSTITUCIONALIDADE ARGÜIDA PELO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE DE APROPRIAÇÃO, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - PRESSUPOSTOS DO 'FUMUS BONI IURIS' E DO 'PERICULUM IN MORA' PRESENTES - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CUMULADA COM REVISIONAL DE CONTRATO - ILEGITIMIDADE DO AGRAVADO - NÃO CONFIGURADA - DEVE SER MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU PARA OBSTAR O LEILÃO EXTRAJUDICIAL DO IMÓVEL ENQUANTO DURAR A DISCUSSÃO DO CONTRATO -

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 24/07/2007
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06200

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Sprea Petri	005	0423245-5
Aline Murta Galacini	012	0428148-1
Álvaro de Albuquerque Neto	007	0423891-7
Antônio Augusto Cruz Porto	017	0429163-2
Antonio Aparecido C. d. Santos	018	0429245-9
Auderi Luiz de Marco	001	0381604-2/01
	002	0381604-2/02
Braulio Belinati Garcia Perez	003	0418192-6
	012	0428148-1
Carlos de Oliveira Júnior	019	0429314-9
Celso David Antunes	013	0428330-9
Cesar Augusto Gazzoni	016	0429161-8
Daniel Hachem	005	0423245-5
	006	0423519-0

Eduardo Augusto Melo R. d. Sousa	005	0423245-5
Emília Moribe Nakodomari	011	0427784-3
Emir Calluf Filho	006	0423519-0
Evandro Lucio Pereira de Souza	001	0381604-2/01
	002	0381604-2/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	015	0428873-9
Fabiano Brackmann	009	0427566-5
Florisvaldo Chacon	013	0428330-9
Franciely Rita Viel	003	0418192-6
Francisco Duarte Conte	011	0427784-3
Giovana Pisani de Oliveira Franco	004	0420871-3
Hélio Pereira Cury Filho	006	0423519-0
Júlio Cesar Dalmolin	003	0418192-6
Jair Antônio Wiebelling	003	0418192-6
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	018	0429245-9
José Edgar da Cunha Bueno Filho	004	0420871-3
Josiane Rohim de Moura	009	0427566-5
Lauro Fernando Zanetti	011	0427784-3
Leandro Cezar Ataides	015	0428873-9
Leonardo de Almeida Zanetti	011	0427784-3
Leonel Trevisan Júnior	009	0427566-5
Lucia Helena Fernandes Stall	008	0424280-8
Luis Carlos Lourenço	013	0428330-9
Luiz Marcelo Breda Pereira	010	0427586-7
Márcia Loreni Gund	003	0418192-6
Márcio Antonio Sasso	001	0381604-2/01
	002	0381604-2/02
Márcio Ribeiro Pires	001	0381604-2/01
	002	0381604-2/02
Márcio Rogério Depolli	003	0418192-6
	012	0428148-1

Marcelo Bientinez Miro	016	0429161-8
Marcelo José Ciscato	005	0423245-5
Maria de Lourdes P. C. Reinhardt	004	0420871-3
Oslí de Souza Machado	007	0423891-7
Paulo Pereira	010	0427586-7
Paulo Roberto Barbieri	009	0427566-5
Régis Tocach	018	0429245-9
Rafael Souza Pereira	013	0428330-9
Rafaela Stall Leite	008	0424280-8
Raphael Marcondes Karan	001	0381604-2/01
	002	0381604-2/02

Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	006	0423519-0
Renato Golba	014	0428855-1
Ricardo Lucas Calderón	004	0420871-3
Ricardo da Silva Gama	019	0429314-9
Roberto Villa Verde Fahrion	008	0424280-8
Rogério Falkembach Aneris	012	0428148-1
Rone Marcos Brandalize	015	0428873-9
Ronici Malu Veiga Brandalize	015	0428873-9
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	011	0427784-3
Silvane Erdmann Buczak	010	0427586-7
Tatiana Seelig Rodakowski	008	0424280-8
Tatiana Villardo Calderón	004	0420871-3
Thaila Andressa Nakodomari	011	0427784-3
Vilson Stall	008	0424280-8
Werner Aumann	001	0381604-2/01
	002	0381604-2/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0381604-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/149265. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 381604-2 Apelação Cível. Apelante: João Gilmar Gionédís, Terezinha Gaio Gionédís, Comércio de Roupas Gionbert Ltda, Amarildo Gonçalves, Gissele Gionédís Gonçalves, Maria Elisabeth Gionédís. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza, Márcio Ribeiro Pires, Auderi Luiz de Marco, Werner Aumann, Márcio Antonio Sasso. Embargante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Como os embargos de declaração, interposto pelo Banco do Brasil S.A., veiculam efeito modificativo, intemem-se os embargados para, em cinco (5) dias, apresentar suas contra-razões. Curitiba, 19 de julho de 2007. Juiz Conv. Dr. Augusto Côrtes - Relator

0002 . Processo/Prot: 0381604-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/151709. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 381604-2 Apelação Cível. Apelante: João Gilmar Gionédís, Terezinha Gaio Gionédís, Comércio de Roupas Gionbert Ltda, Amarildo Gonçalves, Gissele Gionédís Gonçalves, Maria Elisabeth Gionédís. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza, Márcio Ribeiro Pires, Auderi Luiz de Marco, Werner Aumann, Márcio Antonio Sasso. Embargante: João Gilmar Gionédís e outros. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho:

Como os embargos de declaração, interposto pelo Banco do Brasil S.A., veiculam efeito modificativo, intemem-se os embargados para, em cinco (5) dias, apresentar suas contra-razões. Curitiba, 19 de julho de 2007. Juiz Conv. Dr. Augusto Côrtes - Relator

0003 . Processo/Prot: 0418192-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/93380. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000107 Embargos a Execução. Apelante: Marisa Honda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling,

Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Franciely Rita Viel. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Execução hipotecária - Lei n.º 5.741/71, artigo 2.º - Avisos de cobrança de pagamento das prestações em atraso - Envio ao endereço constante no contrato - Desnecessidade de notificação pessoal do devedor - Precedentes deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça - Recurso a que se nega seguimento. Vistos estes autos de apelação cível n.º 418192-6, de Maringá, 6.ª Vara Cível, em que é apelante Marisa Honda e apelado, Banco Banestado S.A. Exposição 1. Marisa Honda opôs embargos à execução que em face de si move Banco Banestado S.A., perante a 6.ª Vara Cível de Maringá, relatando ser mutuária do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) pelo contrato firmado com o réu em 9 de dezembro de 1994, no valor de R\$ 21.300,00, para pagamento em 180 parcelas mensais. Salientou que após pagar 112 parcelas constatou graves irregularidades no que diz respeito à evolução da dívida decorrente da aplicação de juros e encargos ilegais e abusivos. Mencionou a inexistência de mora, tendo em vista que o contrato está sendo objeto de ação revisional onde está depositando o valor das parcelas, bem como o não cumprimento dos requisitos da Lei n.º 5.741/71, na medida em que o embargado não a intimou pessoalmente para efetuar o pagamento. No mais, menciona que houve excesso de execução decorrente da ilegal forma de amortização e uso indevido da Tabela Price. Juntou documentos (fs. 14-76). 1.1. Intimado (f. 81), o embargado apresentou impugnação (fs. 84-102), alegando, preliminarmente, litispendência e que o pedido de execução não foi atacado pela embargante. No mérito disse que durante a relação contratual limitou-se aplicar os dispositivos contratuais e legais inerentes à natureza do contrato. No mais, refutou todas as questões argüidas na petição inicial dos embargos. Juntou documentos (fs. 106-112). 1.2. Após a réplica (fs. 115-122), o digno juiz da causa proferiu sentença (fs. 126-131) julgando improcedentes os embargos e condenando a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que foram fixados em R\$ 500,00. 1.3. Vem daí o recurso de apelação manejado pela embargante (fs. 134-139), onde, resumidamente, diz que a instituição financeira não deu real cumprimento ao disposto na Lei n.º 5.741/71, vez que "[...] apesar de conter nos autos os avisos mencionados, o que ocorreu é que não houve a notificação pessoal da apelante, como se observa pelo dos documentos de fs. 18" (f. 137). Diz que a intimação pessoal é imprescindível para o ajuizamento da execução, sem o que deve ser extinta. 1.4. Com a resposta (fs. 144-147), subiram os autos a esta egrégia Corte de Justiça. Decisão. O recurso merece conhecimento, na medida em que estão presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, assim os intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse em recorrer), como os extrínsecos (tempestividade - fs. 132-133, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e preparo - f. 140-41). 3. Não assiste razão à autora ao sustentar ser exigível que a notificação extrajudicial seja entregue pessoalmente ao devedor, não bastando que seja entregue em seu endereço, constante do contrato. 3.1. Com efeito, a exegese que se extrai do artigo 2.º, inciso IV, da Lei n.º 5.741, de 1971, é no sentido de que é suficiente que os avisos para constituição em mora do devedor sejam remetidos para seu domicílio, ainda que não lhe sejam entregues pessoalmente, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça: [...] EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - AVISO DE CONSTITUIÇÃO EM MORA - DESNECESSIDADE DO RECEBIMENTO PESSOAL DO MUTUÁRIO. É entendimento do STJ não ser necessária a notificação pessoal do devedor para os avisos de cobrança previstos no Art. 2º, IV, da Lei nº 5.741/71. Avisos de cobrança. Sistema Financeiro da Habitação. Art. 2º, IV, da Lei nº 5.741/71. 1. Os avisos de cobrança previstos no art. 2º, IV, da Lei nº 5.741/71, devem conter o valor do débito reclamado, dispensada a notificação pessoal do devedor. 2. Recurso especial não conhecido. 2. PROCESSUAL CIVIL. MÚTUO HIPOTECÁRIO. S.F.H. EXECUÇÃO REGIDA PELA LEI N. 5.741/71. AVISO DE CONSTITUIÇÃO EM MORA. DESNECESSIDADE DE RECEBIMENTO PESSOAL PELOS PRÓPRIOS MUTUÁRIOS. SUFICIÊNCIA DA REMESSA DA CORRESPONDÊNCIA AO DOMICÍLIO INDICADO. DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO. EXIGÊNCIA INEXISTENTE NA LEGISLAÇÃO E INSTRUÇÕES NORMATIVAS. BASTANTE A INDICAÇÃO DO MONTANTE DA DÍVIDA. ART. 2º, IV, EXEGESE. BNH RCN. 11/72. I. Desnecessário que os avisos de que trata o art. 2º, IV, da Lei n.º 5.741/71, sejam pessoalmente recebidos pelos próprios mutuários, sendo suficiente a entrega no domicílio indicado. II. A indicação do montante da dívida constante dos avisos é o bastante, inexistindo exigência legal ou regulamentar para que deles conste a discriminação dos valores, parcela por parcela. III. Recurso especial conhecido e provido, para que se dê prosseguimento à execução. 3. EXECUÇÃO ESPECIAL. LEI N. 5.741, DE 01.12.71. AVISOS DIRIGIDOS AOS DEVEDORES SEM ASSINATURA DOS DESTINATÁRIOS. IRRELEVÂNCIA. CITAÇÃO-EDITAL. DILIGÊNCIA PERTINENTE. - Os avisos previstos no art. 2º, inc. IV, da Lei nº 5.741, de 1.971, produzem todos os seus efeitos, se remetidos ao endereço do imóvel hipotecado, no qual, por força da lei e do contrato, o mutuário está obrigado a residir. Falta de assinatura dos devedores irrelevante. - A citação editalícia só se procede depois de exauridas todas as medidas necessárias à localização do réu. Providência ordenada pelo MM. Juiz de Direito que, além de prudente e acatualatória, se encontra em harmonia com o disposto no art. 3º, § 2º, da mesma Lei nº 5.741/71. Recurso especial conhecido, em parte, e provido para afastar a nulidade "ab initio" da execução. 4. 3.1.1. No mesmo sentido, v.g.: AgRg no Ag 741250-DF, Passarinho; REsp 822155-SC, Zavascki; REsp 56111-RS, Pangendler. 3.2. Esta Corte segue o mesmo entendimento: Revisão de contrato. SFH. Capitalização mensal. Tabela price Desnecessidade de pericia para prová-la. Questão técnica que, no caso, pode ser provada por outros meios (parte final do art. 335, do CPC). Validade do coeficiente de equiparação salarial (CES), se contratado. Amortização do saldo devedor só após a correção. Validade da cláusula que obriga a cobertura do resíduo contratual. Devolução do que foi eventu-

almente pago a mais de forma simples. Adoção do PES como critério de correção da prestação e do saldo devedor. Inviabilidade. Carência de execução por ser ilíquido o título executivo. Rejeição. Prosseguimento do julgamento dos embargos (art. 515, § 3º, do CPC). Execução hipotecária. Regularidade. Remessa de aviso. Desnecessidade de intimação pessoal. Excesso a ser expurgado. Provimento parcial do recurso n.º 1 e integral do recurso n.º 2, ambos interpostos pelo banco. Desprovimento do recurso interposto pelos mutuários. Sucumbência modificada. 5. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, MÚTUO E OBRIGAÇÕES COM HIPOTECA. LITISPENDÊNCIA ENTRE A AÇÃO REVISIONAL E OS EMBARGOS. INOCORRÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 5.471/71. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. AFASTADA. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (LEI 5.741/71). CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA. DESNECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL. UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. INADMISSIBILIDADE. REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR DE ACORDO COM ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DA POPULAÇÃO. TAXA REFERENCIAL. POSSIBILIDADE. MULTA MORATÓRIA. REDUÇÃO PARA 2%. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO ASSINADO ANTES DA EDIÇÃO DA LEI Nº 9298/96. DEVOLUÇÃO/COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. CABIMENTO. [...] 3. É entendimento majoritário da jurisprudência não ser necessária a notificação pessoal do devedor para os avisos de cobrança previstos no Art. 2º, IV, da Lei nº 5.741/71. [...] 6. Apelações Cíveis. Embargos à Execução. Sistema Financeiro de Habitação. Correção monetária. TR. Capitalização. Avisos de cobrança. Notificação pessoal. Desnecessidade. Publicação na imprensa. Possibilidade. Correção março/90. Sucumbência mínima. Honorários advocatícios. Recursos parcialmente providos. [...] 3. O Superior Tribunal de Justiça firmou posicionamento de que é desnecessária a notificação pessoal do mutuário para os avisos de cobrança, em casos de execução hipotecária. [...] 7.4. De se ver, no caso, que os dois avisos reclamando o pagamento das prestações em atraso foram enviados para o endereço constante do contrato (fs. 18-19), e ainda que recebida por outra pessoa que não a embargante, é válida para constituir-la (a apelante) em mora. Conclusão 5. Passando-se as coisas desta maneira, nego seguimento ao recurso, por estar em confronto com entendimento uniforme deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça (CPC, art. 557, caput). Curitiba, 2 de julho de 2007. Des. Rabello Filho - Relator 1 STJ, 3ª Turma, AgRg no Ag 717815-DF, unânime, rel. min. Humberto Gomes de Barros, j. 21/2/2006, in DJU 13/3/2006, p. 319. 2 STJ, 3ª Turma, REsp 373150-RS, unânime, rel. min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 21/6/2005, in DJU 26/9/2005, p. 352. 3 STJ, 4ª Turma, REsp 538323-RS, unânime, rel. min. Aldir Passarinho Júnior, j. 4/5/2004, in DJU 28/6/2004, p. 329. 4 STJ, 4ª Turma, REsp 308678-SC, unânime, rel. min. Barros Monteiro, j. 4/9/2001, in DJU 4/2/2002, p. 383. 5 TJPR, 13ª Câmara Cível, AC 392923-9, de Curitiba, 7ª Vara Cível, acórdão n.º 6.295, unânime, rel. juiz Fernando Wolff Filho, j. 6/6/2007. 6 TJPR, 15ª Câmara Cível, AC 368618-8, de Curitiba, 4ª Vara Cível, acórdão n.º 6.715, unânime, rel. des. Juicimar Novochadjo, j. 6/12/2006. 7 TJPR, 16ª Câmara Cível, AC 349720-6, de Maringá, 3ª Vara Cível, acórdão n.º 3.343, unânime, rel. des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, j. 26/7/2006.

0004 . Processo/Prot: 0420871-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/112301. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000604 Revisional. Agravante: Banco Citibank S/a. Advogado: José Edgar da Cunha Bueno Filho, Giovana Pisani de Oliveira Franco. Agravado: Elisângela Simioni. Advogado: Ricardo Lucas Calderón, Tatiana Villardo Calderón, Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lélia S M Negro Giacomet. Despacho:

1- Banco Citibank S/A interpôs o presente PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, contra decisão monocrática de fls. 185/191, que deu provimento parcial ao Agravo de Instrumento sob nº 420.871-3, nos termos do disposto artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para o fim de manter a determinação da baixa provisória do nome da agravante dos cadastros de inadimplentes, mediante a expedição de ofícios aos órgãos de restrição ao crédito, e ainda para que se abstenham de fornecer certidão positiva quanto à inscrição do nome e CPF da agravante, em relação a dívida discutida nos autos, condicionada ao fato de que a agravada deve prestar caução real ou fidejussória, a qual foi prestada conforme fls. 199. Argumenta principalmente que a parte contrária em momento algum se dispôs a prestar caução ou a efetuar o depósito dos valores incontroversos. Pois bem. Mantenho a decisão proferida às fls. 185/191 por não haver qualquer irregularidade nela. Além do mais, essa é posição que venho adotando em causas semelhantes, a mesma adotada pela própria 13ª Câmara Cível deste Tribunal, conforme fundamentado na decisão agravada. Além disso, conforme consta na decisão agravada a parte beneficiada pela liminar oferece a caução, caso fosse esse o entendimento do juízo para concessão da liminar, portanto não assiste razão ao agravante quando argumenta inexistir tal oferta pela parte contrária. Para tanto transcrevo trecho da decisão: "Ocorre que no caso em exame, há nos autos como aferrar o valor tido como incontroverso, não se enquadrando nesse entendimento. E, havendo, possível é exigir o seu depósito, a fim de ser concedida a medida. Além do mais, a própria agravada ofertou o depósito de uma quantia, demonstrando assim a boa-fé dela. Vejamos: "Caso o juízo entenda estritamente necessário a autora poderá caucionar o valor apurado nas planilhas em anexo (R\$ 25.412,03), em prazo a ser concedido pelo juízo, em que pese jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça que dispensa tal formalidade." (fs. 69 - TJ-PR)" Ainda, da leitura da petição inicial do recurso de agravo de instrumento, interposto pelo ora agravante, consta as fls.17/18, o seguinte pedido: "Outrossim, apenas para se argumentar, na remota hipótese desta Colenda Câmara entender de modo diverso, com a manutenção da r.decisão agra-

vada, que determinou a exclusão ou abstenção de registro do nome da Agravante dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, requer que seja tal determinação condicionada ao depósito do saldo devedor, ainda que do valor incontroverso, uma vez que a própria agravante assume a existência de débito acumulado perante o Banco Agravado." Assim sendo, não há qual-quer relevância na insurgência do agravante nesse aspecto, uma vez que ele próprio prevê como possibilidade remota de julgamento a determinação de depósito para viabilizar a concessão da liminar. A caução foi prestada em dinheiro, em 28 de junho de 2007, conforme demonstra a agravada às fls. 196/200, não havendo como prosperar o pedido de reconsideração. 2- Impõe-se, conforme pedido constante na petição 196/201, a expedição imediata dos ofícios aos órgãos de restrição ao crédito, para que se abstenham de fornecer certidão positiva quanto à inscrição do nome e CPF da agravante, em relação a dívida discutida nos autos, o qual deve ser feito, pelo Chefe da Seção, no prazo de 48 horas, enviando-os com AR, juntando-se cópia nos autos. 3 - Cumprida a determinação acima, determino que seja atuada a petição de fls. 203/206 como recurso de agravo, procedendo-se às anotações necessárias. 4- Intimem-se todos os interessados. Curitiba, 19 de julho de 2007. Juíza Conv. Dra. Lélia S. M. Negrão Giacomel - Relatora

0005 . Processo/Prot: 0423245-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/122609. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000009 Execução por Quantia Certa. Agravante: Automatiza Dados Ltda., Ronaldo Leeknih Hessel. Advogado: Marcelo José Ciscato, Alessandra Sprea Petri. Agravado: Banco Itaú S/a. Advogado: Daniel Hachem, Eduardo Augusto Melo Rosa de Sousa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juíza Conv. Lélia S M Negrão Giacomel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob nº 423.245-5 do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 13ª Vara Cível, em que é Agravante Automatiza Dados Ltda. e outro e Agravado Banco Itaú S/A. I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão (fls. 81/82) proferida nos autos de execução por quantia certa sob nº 34.886/2006, que tramita pelo juízo de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a qual rejeitou a exceção de pré-executividade, sob os seguintes argumentos: "Autos nº 34.886 1. É bem verdade que a doutrina e a jurisprudência estão caminhando juntas no sentido de se admitir a chamada "exceção de pré-executividade" e oportunizar a defesa do devedor em processo executivo, independentemente da formalização de penhora. Todavia, a utilização desse instrumento processual é restrita àquelas hipóteses em que se revela, desde logo e de forma cristalina, a nulidade absoluta do processo executivo ou do título executivo, por lhe faltar algum dos seus requisitos intrínsecos de validade (liquidez, certeza ou exigibilidade) ou, ainda, alguma outra causa que indique sem sombra de dúvidas ser indevido ou ilegítimo o ajuizamento da ação executiva, independentemente da necessidade de produção de qualquer outra prova senão a documental. No caso sob análise, verifico que a exceção está embasada no instrumento de "confissão de dívida garantida por aval" de fls. 05/07, acompanhado da nota promissória com pacto adjecto de fl. 08, firmados pela devedora principal, pelo devedor solidário e por duas testemunhas (o contrato), onde os executados reconhecem como devida a importância líquida e certa de R\$ 46.660,06, na data de 15 de junho de 2005, e se comprometem a pagá-la, com os acréscimos, até o dia 25 de junho de 2007. Assim, não há que se falar aqui, em princípio, em iliquidez, incerteza ou inexigibilidade do contrato firmado pelos devedores e pelas duas testemunhas, constituindo o respectivo instrumento título executivo extrajudicial formalmente válido para instaurar o respectivo processo de execução, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sendo certo que a origem da dívida confessada e a discussão sobre eventual nulidade dos encargos que informaram o débito ali reconhecido é matéria a ser dirimida oportunamente pela via incidental dos embargos de devedor, adequada para a desconstituição do título formalmente líquido, certo e exigível ou mesmo reconhecimento de suposto excesso de execução. Por outro lado, a existência de anterior ação revisional não induz o reconhecimento de conexão com a ação executiva, nem tampouco implica em questão prejudicial ao processamento deste execução, na forma do art. 585, §1º do CPC. Somente na hipótese de propositura da ação própria de defesa incidental à execução, quais sejam, os embargos do devedor, é que se poderá, eventualmente, reconhecer a apontada conexão com a ação revisional das cláusulas contratuais. Por essa razão, rejeito a exceção de pré-executividade oferecida pelos executados e determino o prosseguimento do feito executivo, manifestando-se, neste sentido, a parte exequente. Intime-se. Curitiba, 14 de maio de 2007." Contraopondo-se ao despacho agravado, aduz o agravante (fls. 02/20), em síntese: a) a conexão entre a ação revisional de contrato c/c pedido de tutela antecipada (autos nº 906/2005), em trâmite perante a 8ª Vara Cível de Curitiba e a Execução por Quantia Certa, pois discutem matérias sobre o mesmo objeto, nos termos do disposto no art. 13 do CPC e a tramitação perante a 8ª Vara Cível, pois na fase do saneamento; a iliquidez do título de crédito, objeto da execução, pois os valores cobrados pela instituição financeira não são equivalentes aos pactuados no contrato de empréstimo firmado pelos litigantes e, portanto, o banco não pode exigir o pagamento do título enquanto pendente a ação revisional do contrato. Por fim, pugna pela concessão do efeito suspensivo, para o fim de suspender os efeitos da decisão agravada que não acolheu a nomeação da penhora apresentada pela executada, até o julgamento final deste recurso. II - O disposto no artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, autoriza que os recursos interpostos em face de decisões proferidas em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, sejam julgados de plano pelo relator. Pois bem. O presente recurso de Agravo de Instrumento foi interposto e preparado. A petição inicial atende as exigências legais e se

apresenta instruída com as peças obrigatórias. Cinge-se a controversa quanto à conexão entre as ações revisional de contrato c/c pedido de tutela antecipada (autos nº 906/2005), em trâmite perante a 8ª Vara Cível de Curitiba e a Execução por Quantia Certa, nos termos do disposto no art. 13 do CPC e, por outro lado, a a iliquidez do título de crédito, objeto da execução, e sua extinção, pois os valores cobrados pela instituição financeira não são equivalentes aos pactuados no contrato de empréstimo firmado pelos litigantes e, portanto, o banco não pode exigir o pagamento do título enquanto pendente a ação revisional do contrato. É entendimento pacífico, tanto da doutrina, como da jurisprudência, que a exceção de pré-executividade é admitida em sede de execução de título extrajudicial, sendo restrita às matérias de ordem pública, a respeito das quais o juiz deve pronunciar-se de ofício, não se prestando para a análise de questões mais amplas e variáveis analisáveis somente através dos competentes embargos à execução, que prescindem de instrução probatória. Assim, certo é que a exceção de pré-executividade é admissível quando há ausência de condições da ação e há flagrante nulidade ou inexistência do título executivo. A hipótese deste recurso não se aplica à arguição da exceção de pré-executividade, vez que a impugnação não se funda nos pressupostos de validade do processo, mas tão somente arguição de conexão da execução de título extrajudicial com a ação revisional de contrato e a inexigibilidade do título executivo. Certo é que a presente execução de título extrajudicial vem embasada na nota promissória entregue em garantia da confissão de dívida garantida por aval, cujo saldo remanescente é de R\$ 49.922,46 (quarenta e nove mil novecentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), corretamente preenchida, a qual, a priori, goza de liquidez, certeza e exigibilidade, de acordo com o disposto no art. 585, inciso II do Código de Processo Civil. Quaisquer matéria de defesa, no que se refere à liquidez, a exigibilidade e a certeza deverá se apresentada em sede de embargos à execução, a qual comporta ampla instrução probatória, e, por outro lado, na exceção de pré-executividade, o excipiente deverá limita-se a apresentar circunstâncias prejudiciais (pressupostos processuais ou condições da ação) que ele possa conhecer e proclamar de ofício. Douro giro, não há como ser declarada a conexão da execução de título extrajudicial com a ação revisional de contrato, em sede de exceção de pré-executividade, uma vez que aquela não foi devidamente embargada. Cumpre destacar que as Cortes Superiores têm reconhecido que a conexão existente entre a execução de título extrajudicial e a ação revisional de contrato (ação de conhecimento) induz à reunião de processos para julgamento simultâneo, julgando conflitos de competência. Contudo, como a conexão constitui causa de modificação de competência, deve ser alegada em contestação, conforme artigo 301, VII, do CPC, e em se tratando de execução de título extrajudicial, haverá de ser questionada por meio dos embargos. Afigura-se inapropriada, portanto, pretender o reconhecimento de conexão no processo de execução, através de exceção de pré-executividade, pelo simples fato de haver identidade de partes, quando a causa de pedir e o pedido mostram-se diversos em face da autonomia e literalidade do título executivo. Sobre o tema: "O não oferecimento de embargos do devedor é obstáculo à reunião do processo de execução ao de ação anulatória que persegue a nulidade do título exequiando" (STJ, Resp. nº 11.620-SP, Rel. Min. Fontes de Alencar). "A conexão com a ação de conhecimento (anulatória) somente se dá quando o devedor oferece embargos a execução, que também tem a natureza de processo de conhecimento, daí sua inviabilidade em casos nos quais não foram opostos embargos" (STJ, 1ª T. AGR 216176-SP, Rel. Min. José Delgado, J. 15.06.99, DJ 02.08.99, p. 169). Portanto, correta a decisão que entendeu pela impossibilidade de arguição de conexão em sede de pré-executividade, uma vez que a execução de título extrajudicial não foi devidamente embargada. Em assim sendo, considerando a ausência de demonstração de ilegalidade ou arbitrariedade na decisão, é de ser mantida a decisão objurgada. III- 'Ex positis', à prova e ao direito invocado, nego seguimento ao Agravo de Instrumento sob nº 423.245-5, fulcrado no artigo 527, I, combinado com o artigo 557, "caput", todos do Código de Processo Civil, posto que manifestamente improcedente. Comunique-se ao MM. Juiz da causa. Intimem-se e oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 19 de julho de 2007. Juíza Conv. Dra. Lélia S. M. Negrão Giacomel - Relatora

0006 . Processo/Prot: 0423519-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/124153. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000856 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Arabian Distribuidora e Transportadora de Petróleo Ltda., Ricardo Helal. Advogado: Emir Calluf Filho, Hélio Pereira Chy Filho. Agravado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juíza Conv. Lélia S M Negrão Giacomel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVANTE: Arabian Distribuidora e Transportadora de Petróleo Ltda e outro. AGRAVADO: Banco Bradesco S/A RELATOR: Des. Domingos Ramina RELATOR DESIGNADO: Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau Lélia Samardá Monteiro Negrão Giacomel VISTOS, e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob nº 423.519-0 da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que são Agravantes Arabian Distribuidora e Transportadora de Petróleo Ltda e outro e Agravado Banco Bradesco S/A. RELATÓRIO : Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Arabian Distribuidora e Transportadora de Petróleo Ltda e outro em face da decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, fls. 56, que nos autos de Execução contra Devedor Solvente sob nº 856/2006, promovida pelo agravado, declarou ineficaz a nomeação do bem a penhora feita pelos agravantes por entender que tal nomeação foi realizada a destempe. Asseveram os agravantes que a decisão proferida pelo juízo "a quo" não pode prosperar, pois o art.652 do CPC pode ser mitigado, assim, o prazo de 24 horas para nomeação de bens à penhora deve ser relevado neste caso, permitindo-se ao ora agravante nomear bens mesmo que após o prazo do art.652

CPC. Relatam que diante de tal situação deve ser considerado o art.620 do CPC o qual consagra o princípio da menor onerosidade do devedor. Pedem a concessão de efeito suspensivo, alegando que a decisão proferida pelo juízo "a quo" poderá lhes acarretar danos irreparáveis e de difícil reparação (o bloqueio on-line de valores), deste modo, requerem que o prosseguimento da execução seja suspenso até o julgamento em definitivo da matéria do presente recurso. Por último, os agravantes pleiteiam que seja deferido o agravo de instrumento para permitir a nomeação do bem à penhora (bem de fls.38-TJ). Relatei, em síntese. DECIDIO : De início, impende observar que o presente agravo de instrumento encontra-se devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (art. 525, CPC), além de preencher os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, o que possibilita seu exame. A controversia recursal cinge-se na possibilidade ou não de se nomear bem à penhora mesmo que "a posteriori". Dá análise dos fatos e provas colacionadas aos autos, percebe-se que não assiste razão aos agravantes. Sobre a referida matéria é importante salientar o entendimento do juiz "a quo", nos termos do despacho agravado, senão vejamos : "Autos 856/2006 (...) Depreende-se dos autos que a executada foi citada em data de 04/setembro/2006, conforme certidão de fl.19, ao passo que protocolizaram a petição de nomeação de bem à penhora tão somente em data de 19/outubro/2006, razão pela qual declaro a ineficaz, eis que realizada a destempe." Fls.56-TJ Nos termos da acima exposto, vê-se que a decisão proferida em primeiro grau deve ser mantida, pois com razão afastou a nomeação do bem feita pelos ora agravantes em virtude da perda do prazo legal de 24 horas para nomear bens à penhora (art. 652 antes da Lei 11.382/06). Sabe-se que o prazo previsto no artigo 652 CPC é peremptório. Portanto, uma vez decorrido, devolve-se ao exequente (ora agravado) a facultade de indicar bens a serem penhorados, não prevalecendo a nomeação intempestiva feita pelos agravantes. Cumpre salientar que o prazo para o executado nomear bens à penhora tem início com a efetiva citação do devedor, que neste caso ocorreu no dia 04/09/2006 (certidão de fls.36-TJ). Ocorre que os ora agravantes só fizeram a nomeação dos bens à penhora no dia 19/10/2006 (petição de fls.38), sendo, portanto, intempestiva tal nomeação. É manifesto o entendimento da jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - NOMEAÇÃO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA COMO BEM À PENHORA - INTEMPESTIVIDADE DA OFERTA - ART. 652 DO CPC - PRAZO DE 24 HORAS PEREMPTÓRIO - DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO AGRAVADO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. "O prazo de 24 horas para o executado oferecer bens à penhora é peremptório, de modo que, findo ele, devolve-se ao credor o direito de indicar os bens a serem penhorados." (CPC, arts. 652 e 659) (Rel Min. TORREÃO BRAZ, no RMS 3.284-1 RJ, citado por TEOTÔNIO NEGRÃO, em nota 4ª ao art. 652, do CPC). Ademais, tanto a doutrina como o entendimento jurisprudencial são concordes no sentido de que o prazo de 24 horas para o devedor pagar ou nomear bens à penhora, estabelecido no art. 652, do CPC, é fatal, improrrogável. Cite-se, a propósito, os ensinamentos de AMÍLCAR DE CASTRO: "Entra-se na execução, por quantia certa, citando-se o executado para se resolver a pagar, ou nomear bens à penhora de acordo com a lei, nas 24 horas seguintes à citação, peremptória e improrrogavelmente contadas do momento em que der entrada em cartório a fé de citação com a respectiva carta de sentença, ou mandado executivo, sob pena de serem penhorados os bens que forem encontrados" (in Comentários ao Código de Processo Civil, vol.VIII, São Paulo - RT, p.209) Sobre o assunto, aliás, assim já se pronunciou o Colendo Superior Tribunal de Justiça: "Processo Civil. Recurso especial. Ação de execução. Nomeação de bens à penhora. Intempestividade. Indicação pelo credor. Depósitos realizados em conta corrente. Penhora. Possibilidade. Quando o devedor não nomeia bens à penhora no momento oportuno, o direito de fazê-lo é transferido ao credor. Não se configura ofensa ao princípio da menor onerosidade da execução para o devedor o fato de a constrição patrimonial recair sobre valores depositados em sua conta corrente." Meu grifo (Resp nº 332584/SP, Rel. Min. Nancy Andrihgi, Terceira Turma, DJ de 18/02/2002, p. 00422). Destarte, decorrido o prazo de 24 horas, o ordenamento jurídico processual aplicado a época determinava que a escolha do bem passaria a ser do credor. Assim sendo, plenamente, cabível a indicação de bem à penhora pelo agravado/credor, ante a manifestação extemporânea dos agravantes. No que tange ao princípio da menor onerosidade (art. 620 do CPC), destaca-se que tal princípio é relativo e deve ser apreciado nos limites do prudente arbítrio do juiz, devendo ser temperado com o princípio da agilização da execução para não haver prejuízo para o credor. Essa facultade deve ser exercida até de ofício pelo juiz tendo em vista que é matéria de direito público. Sobre a referida matéria: "O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena sofrer as consequências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito." (STJ in Theotônio Negrão, nota 3b ao artigo 656, 2006, p.785) Diante dessas normas de direito adjetivo, a decisão recorrida não infringiu o "princípio da menor onerosidade" consagrada no artigo 620 do CPC. De outra parte, o simples fato de haver sido acolhida a opção do credor por crédito diverso não vulnera o princípio segundo o qual a execução deva ser feita pelo modo menos gravoso ao devedor, inscrito no artigo 620 do Código de Processo Civil. Correta, portanto, a decisão agravada ao não acolher a nomeação do bem feita a destempe. Assim, considerando a ausência de demonstração de ilegalidade ou arbitrariedade na decisão proferida pelo juízo "a quo", é de ser mantida a decisão objurgada. Ex positis, à prova e ao direito invocado, nego seguimento ao Agravo de Instrumento sob nº 423.519-0, consoante a manifesta improcedência, fulcrado no artigo 527, I, combinado com o artigo 557, "caput", todos do Código de Processo Civil. Comunique-se imediatamente ao MM. Juiz da causa. Intimem-se todos os interessados e oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 19 de julho de 2007. Juíza Conv. Dra. Lélia S. M. Negrão Giacomel - Relatora

0007 . Processo/Prot: 0423891-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/126701. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000595 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Francisco Antenor Júnior Rocha. Advogado: Álvaro de Albuquerque Neto. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Osli de Souza Machado. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juíza Conv. Lélia S M Negrão Giacomel. Despacho:

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob nº 423.891-7, da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, em que é Agravante Francisco Antenor Júnior Rocha e Agravado Banco do Brasil S/A. I. Francisco Antenor Júnior Rocha interpôs o presente recurso de agravo de instrumento, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, fl. 13 TJ, nos autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 595/2003, movida pelo agravado Banco do Brasil S/A, em que o d. juiz "a quo", ao ser instado a determinar a penhora dos valores encontrados na conta corrente do agravante, assim decidiu: "Autos nº 595/2003 Vistos, etc. 1. Trata-se de execução de título extrajudicial. O principal desafio do processo moderno é tentar garantir a efetividade do direito. Na prática, o que se percebe, quanto ao processo de execução, é que o exequente, que tem o direito reconhecido, muitas vezes não consegue prosseguir e efetivar a penhora de bens da parte executada seja por falta de bens passíveis de penhora, seja por falta de meios adequados à obtenção de informações. Em muitos feitos, repete-se o deferimento de diligências por várias vezes, sem sucesso, o que implica em intensa movimentação processual, expedientes, intimações, publicações, com índices de mínimo de resultados úteis ao processo. A atuação do Poder Judiciário nesses casos deve ser no sentido de garantir os meios adequados à efetivação do direito, com atenção aos princípios constitucionais. Nesse contexto, a penhora deverá recair sobre quaisquer bens, exceto os impenhoráveis por determinação legal. Assim, visando a efetividade do processo de execução e considerando a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, determino a penhora sobre valores em conta corrente e aplicações financeiras em nome da parte executada, limitado ao valor da execução. A ordem de penhora é realizada pelo sistema eletrônico Bacen Jud, com posterior envio de informações a este Juízo sobre a efetivação do bloqueio de saldo pelas instituições financeiras. 2. Frustrada a penhora pelo sistema Bacen-Jud no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifeste-se o exequente. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 9 de fevereiro de 2007." Aduz o agravante que a penhora sobre valores em conta corrente pelo sistema Bacen-Jud deve levar em consideração a proporcionalidade e a razoabilidade, sob pena de gerar perigo de mora reverso: ainda, que a conta corrente bloqueada é exclusivamente para recebimento e movimentação do salário, conforme comprova o ofício nº 010/2007, expedido pela Caixa Econômica Federal, cuja função é de natureza alimentar e, por consequência, impenhorável, de acordo com o disposto no art. 649, inciso IV do CPC. Por último, requer o deferimento da liminar, para o fim de revogar o despacho agravado, o qual determinou o bloqueio da conta salário do agravante, e, conseqüentemente, liberar, imediatamente, a movimentação financeira da conta nº 2540.001.00002016-8, perante a Caixa Econômica Federal da cidade de Foz do Iguaçu. Em síntese, é o relatório. II- Admito o processamento do recurso sob a forma de agravo por instrumento, uma vez que a situação fática se enquadra na exceção prevista pelo art. 522 do Código de Processo Civil, com sua nova redação dada pela Lei nº 11.187/2005, qual seja, "... decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.". III- Analisando a fundamentação deduzida pelo agravante em suas razões recursais, entendo que a concessão do efeito suspensivo é medida que se impõe, pois entendo - ao menos em sede de juízo provisório - serem verossímeis as alegações apresentadas pelo agravante, uma vez que a questão atinente à impenhorabilidade do salário tem previsão expressa no ordenamento jurídico, em seu art. 649, inciso IV do Código de Processo Civil. Em contrapartida e baseada na informação prestada pela instituição bancária (fl. 24-TJ), de que os valores constantes na conta corrente, atualmente bloqueados, estão vinculados a salário, concedo o efeito suspensivo, para fito de suspender a decisão, fl. 13 -TJ, proferida pelo juízo "a quo", determinando o desbloqueio dos valores da referida conta corrente, até o limite do quantum percebido em decorrência do salário, até decisão final desta Câmara. Dê-se ciência ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, da presente decisão, via fax, com urgência. IV- Intime-se a parte agravada, por meio de seu advogado, para que no prazo de 10 (dez) dias, responda ao presente recurso, querendo. V- Intime-se o agravante da presente decisão. VI - Oficie-se, enviando cópia desta decisão ao MM. Juiz prolator da decisão agravada, bem como para que exerça, se assim entender, juízo de retratação e preste as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Curitiba, 19 de julho de 2007. Juíza Conv. Dra. Lélia S. M. Negrão Giacomel - Relatora

0008 . Processo/Prot: 0424280-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/129587. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000134 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Transportes Roglio Ltda. Advogado: Roberto Villa Verde Fahrion, Tatiana Seelig Rodakowski. Agravado: Rosi Hissam Dehaini & Cia Ltda. Advogado: Vilson Stall, Lucia Helena Fernandes Stall, Rafaela Stall Leite. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juíza Conv. Lélia S M Negrão Giacomel. Despacho:

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 424.280-8, da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante Transportes Roglio Ltda. e agravado Rosi Hissam Dehaini & Cia Ltda. I. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de recebimento no efeito suspensivo interposto por Transportes Roglio Ltda., contra decisão que determinou o processamento da execução pelo novo rito previsto na Lei nº 11.232/2006 e determinou a expedição de mandado de penhora sobre

o faturamento da empresa até o montante da execução, lançada nos autos nº 134/2007, de Execução de Título Extrajudicial, fl. 47/TJ, ajuizado por Rosi Hissan Dehaini & Cia Ltda, nestes termos: "Autos nº 134/2004 Visto etc. Assiste, razão, em parte a autora. A uma, porque evidentemente quando a presente ação foi distribuída o novo rito de execução já estava em vigor, eis que obedeceu o prazo do artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Civil a lei 11.232/2006 entrou em vigor 45 dias após a data de sua publicação (07.12.2006), portanto em 21.01.2007. Neste sentido, o despacho de fls. 18. Citada, fls. 22 verso, em 05.03.2007, o mandado foi juntado em 05.03.2007, conforme certidão de fls. 21 verso, portanto, o prazo para oposição de embargos teve início em 06.03.2007, conforme artigo 184 do Código de Processo Civil, findando, desta forma, em 20.03.2007. A petição da executada foi protocolada em 21.03.2007, e não em 21.04.2007. Assim, caracterizada a revelia da autora, ante o não oferecimento dos embargos no prazo de 15 dias, conforme artigo 738 do CPC, com nova redação dada pela lei 11.232/06. Assim, considerando que não houve a aceitação da exequente, cumprir determinar que se expeça mandado de intimação para que a executada indique bens passíveis de penhora na Comarca no prazo de 05 dias. No silêncio, expeça-se mandado de penhora sobre o faturamento da empresa até o montante da execução. Intimem-se. Em 28/05/2007. De acordo com o narrado na inicial, ainda que se tenha reconhecido a aplicação das disposições da nova lei de execução (Lei nº 11.382/2006), vê-se que o mandado de citação seguiu as disposições normativas anteriores a nova lei, tanto que constou a citação do réu para efetuar o pagamento no prazo de 24 horas ou nomear bens a penhora, ficando ciente de que dispõe do prazo de 10 dias para oferecer embargos a execução, a contar do momento da intimação da penhora e, portanto, ao determinar a aplicação da Lei nº 11.382/2006, o mandado saiu em desacordo com as novas disposições, tornando-se inválido. Portanto, havendo prejuízo ao agravante, impossibilitando-o de apresentação da defesa, ante o reconhecimento da revelia, que seja feita a citação, conforme as novas normas previstas na Lei nº 11.382/2006. Assevera, ainda, que foi indicado à penhora o veículo avaliado em R\$ 46.000,00, o qual é suficiente para garantir a execução e, portanto, que seja aceito, independente de obedecer ao rol legal, por se flexível. Por outro lado, quanto à penhora do faturamento da empresa, por ser medida lesiva e sua utilização só será permitida em caráter excepcional, que seja reservada para hipóteses em que não há a possibilidade de se satisfazer o débito por outro meio, isto é, quando todos os outros meios de penhora já tiverem se esgotado, o que não é o caso presente. Por fim requer seja concedido o efeito suspensivo para determinar a suspensão do cumprimento da decisão agravada, nos termos do art. 558 do CPC. Em síntese, é o relatório. II- Admito o processamento do recurso sob a forma de agravo por instrumento, uma vez que a situação fática se enquadra na exceção prevista pelo art. 522 do Código de Processo Civil, com sua nova redação dada pela Lei nº 11.187/2005, qual seja, "decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação". III- Analisando a fundamentação deduzida pelo agravante em suas razões recursais, entendo que a concessão do efeito suspensivo requerido se impõe, senão vejamos. No caso em análise, tenho para mim que, em cognição sumária, há necessidade de ser atribuído o efeito suspensivo ao recurso, pois ao determinar a adequação do feito às novas normas previstas na Lei nº 11.382/2006, os atos processuais realizados só poderiam ser ratificados se não gerasse prejuízo a quaisquer das partes, o que não ocorreu no presente feito, pois impediu o agravante a apresentar sua defesa. Diante o exposto, concedo o efeito suspensivo, para fito de determinar a suspensão da decisão agravada, até o julgamento do presente recurso. Dê-se ciência ao Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da presente decisão, via fax, com urgência. IV- Intime-se a parte agravada, por meio de seu advogado, para que no prazo de 10 (dez) dias, responda ao presente recurso, querendo. V- Intime-se o agravante da presente decisão. VI- Oficie-se ao MM. Juiz prolator da decisão agravada, para que exerça, se assim entender, juízo de retratação, bem como preste as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC e quanto a viabilidade da penhora recair sobre o bem oferecido pela agravante. Curitiba, 19 de julho de 2007. Juiza Conv. Dra. Lélia S. M. Negrão Giacomet - Relatora

0009 . Processo/Prot: 0427566-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/141130. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00035656 Ordinária. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Agravado: Celso Luiz Amaral, Sonia do Rocio Cicarello. Advogado: Josiane Rolim de Moura, Fabiano Brackmann. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lélia S M Negrão Giacomet. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob nº 427.566-5, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 13ª Vara Cível, em que é Agravante Banco Itaú S/A e Agravados Celso Luiz Amaral, Sônia do Rocio Cicarello e Cláudio Roberto de Quadros. I- Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a decisão do MM. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, nos autos de Ação Ordinária sob nº 779/2006, acolheu o pedido de inversão do ônus da prova. Argumenta o agravante (fls. 02/14), que: a) inexistiu hipossuficiência dos agravados e verossimilhança das alegações; b) somente deveria ser deferida a inversão do ônus da prova se ambos os requisitos estiverem presentes; c) encontra-se nos autos toda a documentação necessária para se fazer a pericia, além de que, se entender necessário qualquer outro documento, o agravante juntará; d) nenhuma das partes poderá interferir no resultado de eventual pericia, facilitando ou dificultando o trabalho pericial, portanto ambas as partes possuem a mesma dificuldade. Requer que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, e ao final julgado procedente. II- Cuida-se de recurso de agravo por instru-

mento interposto por Banco Itaú S/A, através do qual pretende que seja aplicada ao processo a regra do artigo 333 do Código de Processo Civil, e não reconhecida a inversão do ônus da prova. Sendo incontroversa a aplicação do CDC à relação existente entre as partes, passo a análise da inversão do ônus da prova. No que tange à produção de prova, a lei consumerista especialmente protege o consumidor, ao reconhecer sua vulnerabilidade no Inciso I, do artigo 4º, significando que o consumidor é a parte fraca da relação de consumo. Em comentário ao artigo 4º do CDC, o Professor Luiz Antonio Rizzatto Nunes leciona que: "Essa fraqueza, essa fragilidade, é real, concreta e decorre de dois aspectos: um de ordem técnica e outro de cunho econômico. O primeiro está ligado aos meios de produção, cujo conhecimento é monopólio do fornecedor. E quando se fala em meios de produção não se está apenas referindo aos aspectos técnicos e administrativos para a fabricação de produtos e prestação de serviços que o fornecedor detém, mas também ao elemento fundamental da decisão: é o fornecedor que escolhe o que, quanto e de que maneira produzir, de sorte que o consumidor está à mercê daquilo que é produzido. É por isso que, quando se fala em "escolha" do consumidor, ela já nasce reduzida. O consumidor só pode optar por aquilo que existe e foi oferecido no mercado. E essa oferta foi decidida unilateralmente pelo fornecedor, visando seus interesses empresariais, que são, por evidente, a obtenção de lucro. O segundo aspecto, o econômico, diz respeito à maior capacidade econômica que, via de regra, o fornecedor tem em relação ao consumidor. É fato que haverá consumidores individuais com boa capacidade econômica e às vezes até superior à de pequenos fornecedores. Mas essa é a exceção da regra geral." Assim, sobre o ônus da prova dispõe o Inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, que é direito básico do consumidor: "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência." É certo que o artigo 6º, VIII, do Código do Consumidor estabeleceu uma exceção à regra geral do artigo 333 do CPC, a qual permite ao juiz inverter o ônus da prova em favor do consumidor, com o objetivo de facilitar a defesa dos seus direitos em juízo, quer como autor quer como réu. Doutro giro, a inversão do ônus da prova quer dizer que aquele cujo desfavor se deferiu o ônus incumbe a prova dos fatos, a ele cabendo escolhê-las. Isso implica em entender que bastam os documentos, ou é preciso o depoimento da parte contrária, ou a inquirição de testemunhas ou a pericia. Se abdicar de qualquer meio de provas entre as retro elencadas ou outras, e este meio se fizer necessário ao deslinde da causa, a eventual falta de esclarecimento implicará em decisão contra si e favorável ao autor a quem, normalmente, competiria provar os fatos alegados em juízo. Permite a lei que se atribua ao consumidor a vantagem processual, consubstanciada na dispensa do ônus da prova de determinado fato, o qual, sem a inversão, lhe tocaria demonstrar, à luz das disposições do processo civil comum; e se, de um lado, a inversão exime o consumidor daquele ônus, de outro, transfere ao fornecedor o encargo de provar que o fato - apenas afirmado, mas não provado pelo consumidor - não aconteceu. Portanto, no tocante ao consumidor, a inversão representa a isenção de um ônus; quanto à parte contrária, a criação de novo ônus probatório, que se acrescenta aos demais, existentes desde o início do processo e oriundos do art.333 do Código de Processo Civil. Desta maneira, invocando os agravados a mencionada inversão, impõe-se verificar a ocorrência da verossimilhança das alegações ou da hipossuficiência do consumidor. No tocante à hipossuficiência dos agravados, conclui-se que é possível extrair das regras de experiência que o consumidor dos serviços prestados pela instituição financeira de grande porte, não tem condições de levar a efeito a defesa de seus alegados direitos, à medida que apenas esta tem acesso direto a toda a documentação inerente à contratação, principalmente no que pertine aos cálculos referentes à operação em discussão. É patente, portanto, a hipossuficiência dos agravados, como pessoa física a demandar ação em face de um poderoso grupo financeiro, que detém domínios técnicos da constituição, evolução, processamento e administração da conta corrente, mantendo em seus registros toda a sua evolução desde a contratação, além de contar com quadro de profissionais habilitados a ampará-lo jurídica e tecnicamente. O significado de hipossuficiente no texto do preceito normativo do Código de Defesa do Consumidor não leva tão somente em conta a fragilidade econômica e jurídica do consumidor, mas também ao desconhecimento técnico do serviço prestado, pois em relações contratuais como as da espécie, os documentos geralmente são produzidos de forma unilateral, de modo que, frequentemente, não apresentam os consumidores condições técnicas ou jurídicas de examiná-los. Acrescem-se aí a complexidade de uma pericia contábil, mormente para o consumidor, pois todos os elementos necessários a sua realização estão em poder da instituição financeira - documentos, registros contábeis, etc. - sendo assim, negável a sua superioridade processual. A Instituição Financeira, mais que ninguém, tem condições de demonstrar a legitimidade das cláusulas do contrato celebrado, bem como os lançamentos efetuados na conta corrente do consumidor e que não vem praticando nenhum abuso. Assim, presente um dos requisitos exigidos pelo Inciso VIII do artigo 6º, qual seja, a hipossuficiência da agravante, correto o deferimento do pleito de inversão do ônus probatório. Como ilustração, vale menção a alguns julgados que cuidam da inversão do ônus da prova nos casos em que se encontram presentes os requisitos do artigo 6º, Inciso VIII, da Lei nº 8078/90: "Uma vez presente um dos requisitos do inciso VIII, do CDC - Lei nº 8.078/90, quais sejam, a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência, esta considerada como monopólio da informação, é de ser admitida a possibilidade da inversão do ônus da prova." (TJPR, AgIn nº 321839-7, 16ª CC, Rel. Des. Shiroshi Yendo, Julg. em: 08.02.2006). "É possível a inversão do ônus da prova quando presente um dos requisitos previstos no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor: verossimilhança ou hipossuficiência do consumidor."(TJPR, AgIn nº 304573-0, 14ªCC, Rel. Des. Maria Mercis Gomes Aniceto, Julg. em: 18.01.2006). Esse também é o posicionamento que adotei no seguinte julgado de minha relatoria: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDI-

TO EM CONTA CORRENTE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA- ART. 6º, VIII, CDC - APLICAÇÃO -REGRA DO ARTIGO 333, I DO CPC AFASTADA - VEROSSIMILHANÇA E HIPOSSUFICIÊNCIA DOS AGRAVADOS CONFIGURADA. RECURSO PROVIDO. 1) Verificada a presença de hipossuficiência da parte, impõe-se a aplicação da inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, CDC). 2) A aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários é matéria pacificada na Jurisprudência pátria, como se vê da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." (Agravo de Instrumento: 376.314-0; Relator: Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau Lélia S. M. Negrão Giacomet; Data do Julgamento: 06/12/2006). III- Ex positis, à prova e ao direito invocado, nego seguimento ao Agravo de Instrumento sob nº 427.566-5, consoante a manifesta improcedência, fulcrado no artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil, mantendo integralmente a r. decisão agravada. IV- Comuniquem-se imediatamente ao MM. Juiz da causa. V- Intimem-se todos os interessados e oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 19 de julho de 2007. Juiza Conv. Dra. Lélia S. M. Negrão Giacomet - Relatora

0010 . Processo/Prot: 0427586-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/142301. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000034 Nulidade. Agravante: Future Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Paulo Pereira, Luiz Marcelo Breda Pereira. Agravado: Sociedade de Ensino e Beneficência Província do Sul - Colégio Sant'ana. Advogado: Silvana Erdmann Buczak. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lélia S M Negrão Giacomet. Despacho:

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob nº 427.586-7 da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, em que é Agravante Future Fomento Mercantil Ltda. e Agravado Sociedade de Ensino e Beneficência Província do Sul - Colégio Sant'Ana. RELATÓRIO: I. Future Mercantil Ltda. interps o presente recurso de agravo de instrumento, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, fl. 14 TJ, proferida nos autos de Ação Ordinária de Nulidade de Título de Crédito c/c Reparação de Danos Morais sob nº 34/2003, movido pela agravada Sociedade de Ensino e Beneficência Província do Sul - Colégio Sant'Ana contra a agravante Future Fomento Mercantil Ltda. O Magistrado "a quo", ao ser instado a manifestar-se sobre a recusa dos bens indicados à penhora e, conseqüentemente, a determinação de penhora on-line, nos termos do art. 655-A do CPC e, alternativamente, o deferimento da penhora sobre veículos indicados pelo exequente de propriedade da executada, ora agravante, assim decidiu: "Autos 34/2003 A execução deve servir precipuamente à satisfação do direito do credor, e, para que isso seja conseguido, é preferível que a penhora recaia sobre dinheiro. Com fundamento no artigo 655-A do CPC, determinei nesta data, valendo-me do serviço BACENJUD, o bloqueio on line de quantia junto à contas e aplicações do(a) executado(a), para garantir a satisfação do débito principal e seus acessórios. Junte-se o comprovante da emissão de ordem, onde está informado o valor cujo bloqueio determinei. Intimem-se. Ponta Grossa, 28 de maio de 2007." Contraopondo-se a r. decisão, aduz o agravante, preliminarmente, o conhecimento do recurso de agravo na modalidade de instrumento, por tratar-se de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. No mérito, afirma que a constrição tem que ser feita da forma menos gravosa ao devedor, nos termos do art. 620 do CPC e, tendo em vista que a agravada não demonstrou a inexistência de outros bens passíveis de penhora, não deve ser deferido o bloqueio de valores. Por conseqüência, pugna pela concessão do efeito suspensivo, para o fim de suspender os efeitos da decisão agravada, até decisão final do presente recurso. Em síntese, é o relatório. II- Admito o processamento do recurso sob a forma de agravo por instrumento, uma vez que a situação fática se enquadra na exceção prevista pelo art. 522 do Código de Processo Civil, com sua nova redação dada pela Lei nº 11.187/2005, qual seja, "decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação". III- Analisando a fundamentação deduzida pelo agravante em suas razões recursais, entendo que a concessão do efeito suspensivo requerido se impõe, senão vejamos. No caso em análise, verifica-se que foram penhorados bens relacionados pelo oficial de justiça, os quais foram recusados pela agravada e, a mesma, indicou, como alternativa subsidiária à penhora dos veículos de propriedade da agravante. Referidas atitudes comprovam que há outros bens móveis e imóveis passíveis de penhora, o que não se justifica o bloqueio do dinheiro através das contas correntes e ou aplicações financeiras, visto que essa providência só tem lugar em caráter excepcional, quando resultaram infrutíferas todas as diligências encetadas pelo credor, com o fito de encontrar bens sobre os quais possa incidir a constrição judicial, a qual não se encontra caracterizada na espécie. A esse respeito, de há muito se solidificou na jurisprudência o entendimento de que "O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que a solicitação de informações a entidades governamentais, com a finalidade de fornecer elementos úteis à localização de bens de devedor inadimplente para a penhora, somente se justifica em hipóteses excepcionais, após o exaurimento de todos os demais meios possíveis realizados pelo credor, sendo, ainda, necessária a presença de motivos relevantes, bem como a existência de ordem judicial devidamente fundamentada." (Ac. da 5ª Turma do STJ, de 23/11/2.004, no REsp nº 659.127/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, in DJU de 21/02/2.005, pág. 223). Diante o exposto, concedo o efeito suspensivo ativo, para fito de suspender a decisão agravada, até a decisão final do presente. Dê-se ciência ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, da presente decisão, via fax, com urgência. IV- Intime-se a parte agravada, por meio de seu advogado, para que no prazo de 10 (dez) dias, responda ao presente recurso, querendo. V- Intime-se o agravante da presente decisão. VI- Oficie-se ao MM. Juiz prolator da decisão agravada, para que exerça, se assim entender, juízo de retratação, bem como preste as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Curitiba, 19 de julho de

2007. Juiza Conv. Dra. Lélia S. M. Negrão Giacomet - Relatora

0011 . Processo/Prot: 0427784-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/143180. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000451 Declaratória. Agravante: Luciane Maura Martinelli. Advogado: Emlia Moribe Nakadomari, Thaila Andressa Nakadomari. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Francisco Duarte Conte, Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lélia S M Negrão Giacomet. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVANTE - Móveis Pretty Sociedade Anônima Indústria e Comércio AGRAVADA - Delaminas Comércio Importação e Exportação de Madeiras Ltda. RELATOR: Des. Domingos Ramina RELATOR DESIGNADO- Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau Lélia S. M. Negrão Giacomet VISTOS, I - Móveis Pretty Sociedade Anônima Indústria e Comércio, interps o presente recurso de agravo de instrumento, contra a r. decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Negro, proferida às fls. 49 TJ, dos autos de Ação Cautelar de Sustação de Protesto de Título, sob nº 365/2006, movida pelo ora agravante, através da qual foi indeferida a liminar de sustação de protesto, nos seguintes termos: "Autos nº 365/2006 1) A parte autora acordou em Juízo mas não realizou o pagamento do débito levado à protesto (fls.25/26), sendo, pois certa a dívida, razão pela qual indefiro a liminar postulada. 2) Ciência à parte contrária. 3) Cite-se a parte ré para , querendo, contestar a presente ação, no prazo de 5 dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. 4) Com a resposta da parte ré, diga a parte autora, em réplica, observando o prazo de 5 dias. 5) Então, às partes para que, no prazo comum de 5 dias, digam as provas que pretendem ainda produzir, justificadamente, demonstrando o que buscam comprovar com cada meio probatório, tudo sob pena de indeferimento. Rio Negro, 26 de setembro de 2006." Argumenta o agravante, que: (a) o acordo afirmado em audiência não está totalmente inadimplido, pois faltam parcelas a vencer, o que retira a exigibilidade do título; (b) o agravado apontou todo o valor existente do título, inclusive as parcelas que ainda irão vencer, o que caracteriza excesso no protesto; (c) a condição do título ainda não foi verificada; (d) fumus bonis iuris estaria no fato de que o objeto não é exigível; (e) periculum in mora no fato das conseqüências negociais que podem ocorrer devido ao protesto. Por fim, pede que seja concedida desde já a sustação do protesto, e no final, seja dado provimento total ao presente agravo de instrumento. II- Admito o processamento do agravo, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade. III- Analisando a fundamentação deduzida pelo agravante em suas razões recursais, entendo que a concessão da liminar requerida se impõe, senão vejamos. O agravante alega que ajuizou Ação Cautelar de Sustação de Protesto porque, nos autos de Ação de Falência ajuizada pelo agravado, nº 40/2005, foi firmado acordo entre as partes, para pagamento do débito parcelado, nos seguintes termos: "12 parcelas mensais fixas de R\$ 6.290,00 (seis mil duzentos e noventa reais) cada uma, com vencimento no dia 21 de cada mês, iniciando-se no mês de janeiro de 2006". (fls.42/43 TJ).Não houve o pagamento de nenhuma das parcelas do acordo, e o débito totalizou em R\$ 78.107,42. Por esse motivo, o pedido de falência foi denegado, razão pela qual o agravado levou a protesto o acordo no seu valor total, ou seja, tanto as parcelas vencidas como as vincendas. Pois bem. A cautelar visa garantir o resultado útil do processo principal. Logo, a tutela cautelar visa dar segurança à futura ação principal. Para a concessão de liminar na ação cautelar não se exige prova incontestes dos pressupostos objetivos da ação cautelar. Basta a aparência do bom direito e a probabilidade de lesão ao direito da outra parte. Isto, porque a função cautelar transita no juízo da mera probabilidade. Por sua natureza, não é possível nem se pode reclamar prova (certeza) do perigo, mas apenas justificacão (plausibilidade); de tal sorte que a verificação do juiz sobre tais fatos há de ser rápida e sumária. (Humberto Theodoro Júnior, Processo Cautelar, Ed. LeuLá, nº 52, p. 78). O "fumus boni iuris" reside na plausibilidade do direito invocado. Neste quadrante o direito não precisa estar provado, mas ser verossímil, parecer verdadeiro, de acordo com a situação de fato traçada na própria inicial. A plausibilidade do dano é avaliada pelo juiz, segundo as regras do livre convencimento, de modo que não dispensa a motivação de seu reconhecimento, mas fora do âmbito da certeza, que se exige no processo satisfativo. Neste sentido já decidiu o STJ: "Considerando que a medida cautelar de arresto tem a finalidade de assegurar o resultado prático e útil do processo principal, é de concluir que as hipóteses contempladas no art. 813, CPC, não são exaustivas, bastando para a concessão do arresto, o risco de dano e o perigo da demora" (STJ-RT 760/2009) ("in" Theotônio Negrão, CPC comentado, 37ª edição, São Paulo: Saraiva, p. 864). Outrossim, "a concessão de liminar em sede de medida cautelar tem como pressupostos a aparência do bom direito e fundado receio de que uma das partes, antes do julgamento da lide, cause, ao direito da outra, lesão grave ou de difícil reparação. Assim, por se tratar de um ato de livre arbítrio do juiz, somente se demonstrada a ilegitimidade do deferimento liminar e/ou abuso de poder do magistrado, de forma irrefutável, é que se admite a substituição do ato, vinculado ao exercício do livre convencimento do julgador, por outro de instância superior" (RT 797/257). No caso "sub iudice", entendo restar demonstrado, de forma objetiva, tanto o "fumus boni iuris" como o "periculum in mora", ante a prova documental. Ocorre que não foi estabelecido no referido acordo que o inadimplimento de alguma das parcelas implicaria no vencimento antecipado das demais. Apenas estabeleceu que: " em caso de inadimplência de qualquer das parcelas o feito retornará o curso normal, sendo concluso para sentença". (fls.43) Portanto, ocorreu de fato excesso quanto ao valor levado a protesto. Somente poderiam ter sido protestadas as parcelas referentes até o mês de Setembro de 2006, ou seja, as vencidas; entretanto, foram protestadas as parcelas vincendas, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro. (fls. 48). Diante o exposto, concedo o efeito suspensivo ativo, para fito de determinar que se proceda a sustação do protesto, liminar-

mente, face à natureza da ação, e a ante a possibilidade de que, caso não seja concedido, venha a causar prejuízo de difícil reparação ao agravante. Para tanto, o agravante deverá prestar caução do bem oferecido à fl. 37, mediante termo dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, assim descrito e caracterizado: “01 lixeira Calibradora automática marca MACLINEA modelo MCL 1200 super, com rolo calibrador de 40 hp, patim lixador de 20hp e grupo rolo polidor. Nº de identificação: 117. Valor do bem: R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).” A caução se faz necessária para a eventual necessidade de ter que ressarcir os danos que o requerido possa vir a sofrer, conforme dispõe o art.804 do CPC. Art. 804. É lícito ao juiz conceder liminarmente ou após justificação prévia a medida cautelar, sem ouvir o réu, quando verificar que este, sendo citado, poderá torná-la ineficaz; caso em que poderá determinar que o requerente preste caução real ou fidejussória de ressarcir os danos que o requerido possa vir a sofrer. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973) Como diz Calandrei: “...a caução funciona, pois, em qualidade da cautela, ou como se diz autorizadamente, da contracautela; enquanto a providência cautelar serve para prevenir os danos que poderiam nascer do retardamento da providência principal (...) a caução que acompanha a medida cautelar serve para assegurar o ressarcimento dos danos que poderiam causar-se a parte contrária pela excessiva celeridade da providência cautelar, e deste modo restabelece o equilíbrio entre as duas exigências discordantes”. (In Introdução ao estudo sistemático dos procedimentos cautelares. Tradução: Carla Roberta Andreasi Bassi. Campinas: Servanda, 2000). Dê-se ciência ao Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Negro, da presente decisão, via fax, com urgência. IV- Intime-se a parte agravada, através de seu representante legal, no endereço constante à fl. 30, para que no prazo de 10 (dez) dias, responda ao presente recurso, querendo. V- Intime-se o agravante da presente decisão. VI- Oficie-se, enviando cópia desta decisão ao MM. Juiz prolator da decisão agravada, bem como para que preste as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC, bem como quanto à interposição de recurso quanto a sentença prolatada na ação de falência (autos 40/05). Curitiba, 19 de outubro de 2006. Juíza Conv. Dra. Lélia S. M. Negrão Giacommet - Relatora

0012 . Processo/Prot: 0428148-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/143682. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000617 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Aline Murta Galacini. Agravado: Romeu Gomes Leão. Advogado: Rogério Falkembach Aneris. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juíza Conv. Lélia S M Negrão Giacommet. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, e examinados estes autos de Agravado de Instrumento sob nº 428.148-1 da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, em que é Agravante Banco Itaú S/A e Agravado Romeu Gomes Leão. I. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão acostada à fl. 22 - TJ-PR, proferida nos autos de Medida Cautelar de Exibição de Documentos com pedido liminar sob nº 617/2007, que tramita pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, na qual o d. juiz “a quo”, ao ser instado a deferir liminar para que a instituição bancária exibisse os extratos da conta poupança do requerente, no prazo de cinco dias, assim decidiu: “Alega o autor que era titular de conta poupança no Banco durante os planos governamentais onde houve remuneração à menos, e solicitada a documentação na via administrativa não obteve sucesso conforme requerimento de fls.. Estão presentes os requisitos legais para a concessão liminar da medida, pois deve ter acesso aos extratos, a fim de que possa exercer seu direito de ação, sob pena de ver prescrita a pretensão. Neste sentido a jurisprudência: MEDIDA CAUTELAR - Exibição de documentos. Liminar. Presença dos requisitos justificadores da medida. Objetiva-se a entrega de documentos comuns, que, por um motivo ou outro, não se encontram mais em poder do agravante, que poderá até tê-los perdido. Necessidade de exibição dos extratos bancários e dos contratos para que o agravante os examine e realize levantamento contábil para instruir a ação principal. Cabimento. Recurso provido. (1ª TACSP - AI 1.008.592-6 - São José do Rio Preto - 5ª C. - Rel. Juiz Álvaro Torres Júnior - j. 08.08.2001). Defiro assistência judiciária. Notifique-se o representante do Banco para que proceda a exibição no prazo de 30 dias de tal documentação, sob pena de multa diária de R\$ 400,00 e cite-se para contestação no prazo legal. 8/6/2007.” Embasa seu pedido, alegando: a) inexistência da obrigação de exigir os documentos pedidos, pois os extratos solicitados já foram fornecidos, mensalmente; b) necessidade de pagamento das despesas operacionais, decorrentes da reprodução (microfilmagem) dos extratos, dos períodos pleiteados, conforme autoriza a Resolução nº 2.303, do Banco Central do Brasil; c) cassação da liminar deferida à fl. 13, por ter caráter satisfativo, em ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa; d) dilação do prazo para apresentação dos documentos, alterando-o para sessenta dias, pois os documentos requeridos datam de longos anos e, ainda, levando em consideração que o agravado não fornece sequer o número de conta, a agência e a localidade da conta poupança, demandará busca minuciosas; e) impossibilidade de aplicação da multa pecuniária, pois não houve a afirmação de que os documentos existem ou não, conforme determina o art. 357 do CPC. Por fim, pede o deferimento do efeito suspensivo, até o julgamento final deste recurso. Prequestiona os artigos 357 e 359 do Código de Processo Civil. Relatei, em síntese. II. O presente recurso de Agravado de Instrumento foi interposto e preparado. A petição inicial atende as exigências legais e se apresenta instruída com as peças obrigatórias. Analisando a fundamentação deduzida pelo agravante em suas razões recursais, o presente recurso merece ser apenas parcialmente conhecido, já que o magistrado “a quo”, no despacho agravado, não se manifestou quanto à inexistência da obrigação de exigir os documentos exigidos, pois os extratos solicitados já foram fornecidos, mensalmente; e a necessidade de pagamento das despesas operacionais, decorrentes da reprodução (microfilmagem) dos extratos, dos períodos pleiteados, conforme autoriza a Resolução nº

2.303, do Banco Central do Brasil. Portanto, não há como o pedido ser apreciado por esta Corte, sob pena de haver supressão de um grau de jurisdição. Nestas condições, não conheço do recurso com relação à inexistência da obrigação de exigir os documentos exigidos, pois os extratos solicitados já foram fornecidos, mensalmente; e a necessidade de pagamento das despesas operacionais, decorrentes da reprodução (microfilmagem) dos extratos, dos períodos pleiteados, conforme autoriza a Resolução nº 2.303, do Banco Central do Brasil. No que tange ao deferimento da liminar, para o fim de determinar a exibição dos documentos requeridos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), insurge-se o agravante, alegando, em síntese: a) cassação da liminar deferida à fl. 13, por ter caráter satisfativo, em ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa; b) dilação do prazo para apresentação dos documentos, alterando-o para sessenta dias, pois os documentos requeridos datam de longos anos e, ainda, levando em consideração que o agravado não forneceu sequer o número de conta, a agência e a localidade da conta poupança, demandará buscas minuciosas; c) impossibilidade de aplicação da multa pecuniária, pois não houve a afirmação de que os documentos existem ou não, conforme determina o art. 357 do CPC. Pois bem. No caso em apreço, a exibição dos documentos concedida liminarmente, sem manifestação da parte contrária (art. 804, CPC), mostra-se adequada, considerando que já resta pacificado o entendimento de que os documentos correspondentes aos contratos bancários, tais como contrato de abertura de conta, extratos, entre outros, devem ser disponibilizados ao correntista, em razão de sua natureza, ou seja, geralmente apresentam-se na modalidade de adesão, e ainda, face à ausência de clareza e objetividade dos extratos mensais de movimentação de conta-corrente, principalmente, no tocante aos juros e encargos cobrados. Assim, pleiteando o correntista a exibição dos documentos como ato preparatório para futura propositura de ação, cujos documentos sejam necessários para tal, implica no dever do Banco em apresentar a documentação solicitada. Por outro lado, vale destacar que a tese principal exposta pelo agravante reside na inviabilidade da concessão liminar (em sede de medida cautelar), diante da sustentada irreversibilidade da antecipação, cuja característica desta decisão representaria a antecipação do julgamento de procedência da demanda, afastando desta sorte todo e qualquer exercício do direito de defesa pela instituição financeira, ora agravante. Contrariamente a este argumento, vale salientar o seguinte posicionamento jurisprudencial adotado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que destaca a possibilidade de concessão liminar em sede de medida cautelar: Inexiste óbice ao deferimento de medida liminar inaudita altera parte em demandas cautelares. Previsão expressa no art. 804 do CPC. Apresentação dos documentos que não esgota o objeto da cautelar, havendo outras questões a serem decididas, como, por exemplo, a ausência ou não de pretensão resistida. Plausibilidade do direito invocado pela autora, considerando que, na maioria das vezes, os bancos não fornecem aos clientes cópias dos contratos firmados. Ausência de prejuízo ao recorrente, muito melhor estruturado para localizar os instrumentos contratuais do que o cliente. (TJRS, 12ª CC -Agravado de Instrumento nº. 70013021118, j. em 30/05/2005) Ainda com base na natureza processual, objeto de discussão, vale destacar que a aplicação subsidiária do art. 358 do CPC ao caso dos autos, segundo previsão do art. 845 do CPC, reside na premissa de que se o documento, por seu conteúdo, for comum às partes, o juiz não admitirá a recusa, portanto, sob a égide do “fumus boni iuris”, mostra-se irresistível sua exibição. Neste sentido é o entendimento dominante no Superior Tribunal de Justiça: Exibição de documentos. Extratos bancários. Precedentes da Corte. 1. Não se pode negar a exibição de extratos que alcançam toda a relação contratual apenas porque poderiam ser obtidos por meio da internet. Parte-se, assim, do pressuposto de que todos têm computador e sabem manejá-lo. Esta Terceira Turma, pelo menos em duas oportunidades, demonstrou que “a circunstância dos documentos estarem semanalmente à disposição dos clientes não desonera a instituição financeira de exibir a documentação pleiteada pelo autor, oportunizando informações suficientes, adequadas e verazes a respeito dos contratos entabulados, pois àquela incumbe, ex vi legis, o dever de exibi-las se instada a fazê-lo, em razão do contrato celebrado com os autores” (REsp nº 330.261/SC, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJ de 8/4/02; REsp nº 617.031/RS, da minha relatoria, DJ de 13/2/06). 2. Recurso especial conhecido e provido. (STJ-REsp 706.367/RS, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, julgado em 20.04.2006, DJ 14.08.2006 p. 279) Considerando que a exibição é caminho inevitável, segundo disposto no art. 358, II do CPC, adequada é a concessão de liminar nesta seara de cautelar, isto porque, cumpre salientar que a hipótese da referida medida possui natureza satisfativa, dispensa a demonstração do perigo na demora, bem como da indicação de ação principal a ser intentada, sendo suficiente a pretensão do requerente, a fim de verificar seus direitos e deveres oriundos do contrato celebrado entre as partes, demonstrando assim, a presença inequívoca do interesse de agir em ação tipicamente preparatória que, conforme a análise dos documentos apresentados, pode sequer dar ensejo a propositura de qualquer ação, principal, dando-se o autor, por satisfeito. Sendo assim, a medida cautelar de exibição de documentos apresenta algumas características próprias, isto é, vale mencionar que o interesse do correntista pode estar restrito apenas à exibição do documento, e uma vez exibido, pode contentar-se com seu conteúdo, finalizando a controvérsia. Entretanto, caso exista discordância com os documentos apresentados, a parte poderá ingressar com ação principal, a fim de contestar seu conteúdo, ou até mesmo, seu cumprimento. Do exposto, conclui-se que a exibição dos documentos mostra-se imprescindível para determinação do comportamento da parte, restando, plenamente possível, a concessão de liminar, conforme pleiteada. Note-se que não é possível cogitar eventual ofensa ao contraditório e à ampla defesa, em razão do caráter de provisoriedade da liminar, que pode, a qualquer momento, ser revogada ou modificada, desde que existentes razões para sua alteração. Tal condição permanece até julgamento definitivo da ação cautelar pelo juízo de origem, com respectivo trânsito em julgado. Sobre o tema, cumpre ressaltar as lições de Nelson Nery Junior ao comentar o art. 804 do Código de Processo Civil, onde destaca

que a concessão liminar, ainda que de natureza satisfativa, não implica em ofensa ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa que fica postergado para o momento posterior, permitindo ao réu interpor recurso contra o pronunciamento judicial, constituindo-se a referida concessão, sem a oitiva da parte contrária, limitação à bilateralidade da possibilidade da audiência ali prevista. (NERY JR., Nelson. Comentários ao Código de Processo Civil. 6ª ed. Editora Revista dos Tribunais). Por fim, não assiste razão o agravante no tocante ao prazo para apresentação dos documentos, pois, em observância ao Princípio da Razoabilidade, o prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, ou seja, para o levantamento de todos os contratos, bem como dos extratos e demais documentos, deve ser suficiente para proporcionar o cumprimento da determinação judicial. Por estas razões, mantenho o prazo de 30 (trinta) dias, por ser suficiente ao levantamento dos documentos requeridos. No que concerne à aplicação de multa cominatória imposta pelo Juízo singular, a fim de se obstar o descumprimento da medida, entendo que deve ser mantida, já que se trata de imposição de obrigação de fazer e há previsão expressa no art. 461, § 4º do Código de Processo Civil. Conseqüentemente, a incidência da multa, neste caso, decorre exclusivamente da desídia do próprio banco apelante, sendo que bastava ao banco ter atendido a solicitação de fornecer à apelada os extratos, mesmo porque o custo para sua obtenção é baixo. Finalmente, embora não tenha o agravado fornecido o número, agência e localidade das contas, forneceu o principal dado, o número do seu CPF, através do qual todas as operações financeiras podem ser acessadas pelo Banco. Ex positus, à prova e ao direito invocado, nego seguimento ao Agravado de Instrumento sob nº 428.148-1, consoante a manifesta improcedência, fulcrado nos artigos 527, I e 557, “caput” ambos do Código de Processo Civil. Comunique-se imediatamente ao MM. Juiz da causa. Intimem-se todos os interessados e oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 19 de julho de 2007. Juíza Conv. Dr. Lélia S. M. Negrão Giacommet - Relatora

0013 . Processo/Prot: 0428330-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/144947. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000641 Revisional. Agravante: Banco Itaucard Sa, Banco Itaú Sa. Advogado: Luis Carlos Lourenço, Rafael Souza Pereira, Celso David Antunes. Agravado: Luiz Lourenço Stecca. Advogado: Florivaldo Chacon. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juíza Conv. Lélia S M Negrão Giacommet. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, e examinados estes autos de Agravado de Instrumento sob nº 428.330-9, da Comarca de Londrina - 9ª Vara Cível, em que são Agravantes Banco Itaucard S/A e Banco Itaú S/A e agravado Luiz Lorenço Stecca. I- Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Banco Itaucard S/A e Banco Itaú S/A, contra a decisão do MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina que, nos autos de ação revisional sob nº 641/2006, determinou a desvinculação dos contratos da Itaú Financeira e Cartão de Crédito do contrato de conta corrente que o agravado mantém junto ao Banco Itaú. Argumentam (fls. 02/09) os agravantes, em síntese que: a) se mantida a decisão a mesma causará graves lesões aos agravantes; b) o contrato de fls. 37/38 previa que seriam as parcelas mensais do empréstimo debitadas de sua conta corrente até o limite da quantidade de parcelas contratadas; c) a conta corrente mantida pelo agravado junto ao réu Itaú S/A não possui qualquer informação de que os valores ali inseridos correspondem ao recebimento de seus proventos de aposentadoria; d) houve cerceamento de defesa e ofensa do princípio do contraditório; e) o contrato faz lei entre as partes (pacto sunt servanda). Requerem ainda a concessão liminar de efeito suspensivo e, ao final, o integral provimento ao recurso. II. O presente recurso de Agravado de Instrumento foi interposto dentro do prazo legal. Ocorre que a petição de Agravado está deficientemente instruída, uma vez que os agravantes descumpriram o estatuído pelo artigo 525, II do Código de Processo Civil, deixando de juntar cópias de peças necessárias à compreensão da controvérsia, quais sejam: cópias de fls. 37/38, que seria o contrato realizado entre as partes, o que impossibilita dessa forma saber com clareza o que foi acordado; fls.100/114, que referem-se a petição que contém o pedido deferido na decisão de fls. 102 (“Defiro o pleito de fls.100/101. Oficie-se.”), além da peça de embargos de declaração que gerou a decisão de fls. 115. Estas peças, dentre outras peças necessárias para a apreciação do recurso, foram as que embasaram a decisão que ora pretende seja revista. Como sem tais peças sabermos com base em quais fundamentos o pedido de fls. 100/101 foi deferido? Quais os termos acordados no contrato de fls.37/38? Logo, sem essas peças necessárias para a apreciação do recurso, não torna-se possível o conhecimento do presente recurso. Tecendo seus comentários ao artigo 525 do Código de Processo Civil, o ilustre Theotônio Negrão, afirma, quanto à necessidade da instrução do Agravado de Instrumento, que este deve ser instruído: “(...) com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora e não conhecimento dele” (...) “O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. ” RT 736/304 In Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor - Saraiva - 35ª edição - pag. 581) Neste sentido, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se manifestou: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DEFICIÊNCIA NA INSTRUIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL E NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. SÚMULA Nº 288/STF. ARTS. 544, § 1º, C/C O 525, I E II, DO CPC. PRECEDENTES. (...) 3. O art. 525, I e II, do CPC, dispõe que: ‘A petição de agravo de instrumento será instruída. (I) Obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e. (II) facultativamente, com outras peças que o agravante

entender úteis’. (...) 6. Não são só as peças acima indicadas que devem instruir o agravo de instrumento, mas todas aquelas que se façam necessárias ao fiel exame da lide. 7. Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas - de natureza necessária, essencial ou útil - , quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso. 8. Impossibilidade de sua apreciação, por não ter sido formado com peças essenciais para sua análise, in casu, cópias da petição inicial da ação rescisória e da certidão de trânsito em julgado do acórdão que se pretende rescindir, no intuito de se verificar a data do ajuizamento da ação, para se averiguar a ocorrência, ou não, da decadência decretada. 9. Agravo regimental não provido.” (AgR no Ag 469539/SP, Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado, unânime, DJ 24/02/2003). Ainda, nesta esteira este Tribunal já decidiu: “PROCESSO CIVIL. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS E ÚTEIS. Não sendo apresentadas pela petição inicial do agravo de instrumento as peças necessárias (artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil), o mesmo ocorrendo com as peças úteis (artigo 525, inciso II, Código de Processo Civil), dele não se poderá tomar conhecimento.” (Ac. 20582, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Ulysses Lopes, unânime, DJ 22/10/2001). III- Ex positus, à prova e ao direito invocado, nego seguimento ao Agravado de Instrumento sob nº 428.330-9, consoante a manifesta inadmissibilidade, fulcrado no artigo 557 “caput”, c/c 527, I, posto que deficientemente instruído (art. 525,II), todos do Código de Processo Civil. Comunique-se ao MM. Juiz da causa. Intimem-se todos os interessados e oportunamente, arquivem-se Curitiba, 19 de julho de 2007. Juíza Conv. Dra. Lélia S. M. Negrão Giacommet - Relatora

0014 . Processo/Prot: 0428855-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/149231. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000599 Revisão de Contrato. Agravante: Salvina Luíza Alfredo. Advogado: Renato Golba. Agravado: Banco Banestado Sa, Banco Itaú Sa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Salvina Luíza Alfredo contra decisão proferida pela MMª Juíza de Direito da 4ª Vara Cível de Curitiba, que, em ação sumária revisional de contrato ajuizada em face de Banco Banestado S/A e outro, indeferiu a concessão de antecipação dos efeitos da tutela para a retirada do nome da autora dos órgãos de serviço de proteção ao crédito em razão de inexistir verossimilhança em suas alegações e perigo da demora (fls. 16/17). II - Defende em suas razões, a configuração dos pressupostos autorizadores da antecipação de tutela previstos nos artigos 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e 273 do Código de Processo Civil, afirmando que o entendimento da magistrada está em confronto com a jurisprudência deste Tribunal e do Superior. Sustenta ser imprescindível a inversão do ônus da prova antes da instrução processual, e ainda que a inscrição do seu nome junto aos órgãos de restrição de crédito pode inviabilizar suas atividades financeiras e comerciais, além de ser injusta, uma vez que demonstrou pelos seus cálculos ser credora da instituição financeira. Por fim, sustenta não ser o caso de se reter o agravo de instrumento, pois a decisão que lhe foi desfavorável é capaz de causar lesão grave de difícil reparação, pleiteando pela concessão de efeito suspensivo, para suspender os efeitos da decisão agravada até o julgamento do mérito deste recurso. III - O art. 527, inc. II, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, que entrou em vigor em 18/01/2006, dispõe, in verbis: “Art. 527 (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”. Verifica-se que este caso se enquadra na primeira exceção trazida pela regra acima transcrita, tornando-se inabonável, portanto, a sua conversão na forma retida. Entendimento contrário culminaria com o prosseguimento do feito, sendo permitida a divulgação da inscrição cadastral negativa da agravante, ainda que pendente discussão do débito em juízo, o que, conjuntamente com outros requisitos que serão analisados na seqüência, a princípio, não se admite. Desta forma, inócuo seria aguardar posterior prolação da sentença para apenas quando da eventual interposição de recurso de apelação analisar a questão, eis que entendendo-se indevida a inscrição da autora em órgãos de restrição de crédito, com a possibilidade de sua divulgação, hipótese que se admite como mera conjectura, a espera seria em muito lesiva à parte. Nesse estado de coisas, recebo o presente recurso como agravo de instrumento, passando, na seqüência, à apreciação do efeito utro. IV - Deve-se esclarecer, inicialmente, que neste caso, não se trata propriamente de antecipação dos efeitos da tutela pretendida na inicial, mas sim de providência de natureza acatulatoria dos direitos da recorrente para evitar danos de difícil ou incerta reparação em face das restrições creditícias que o apontamento do protesto e seu registro junto ao órgão restritivo causa-lhe enquanto trava discussão judicial a respeito da inexigibilidade do crédito no montante que se cobra. Porém, essa providência poderá ser deferida nos próprios autos da ação ordinária, atendendo aos princípios da instrumentalidade e da economia processual, cuja fungibilidade já foi reconhecida em recente alteração do art. 273 do CPC, pela Lei nº 10.444/2002, que lhe acrescentou o §7º nos seguintes termos: “Se o autor, a título de antecipação da tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado”. De acordo com o entendimento recente e majoritário do e. Superior Tribunal de Justiça torna-se injusta a inclusão do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito se presentes três condições: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por in-

controversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Nesse sentido, o seguinte julgado: “É inadmissível o recurso especial quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. - Para evitar sua inscrição nos cadastros restritivos de crédito o devedor deve provar que: a) pende ação proposta contestando, integral ou parcialmente, a existência do débito; b) a negativa do débito em cobrança se funda em bom direito; c) depositou o valor correspondente à parte reconhecida do débito ou preste caução idônea (REsp 527.618/Asfor Rocha). - Sem provar esses requisitos, denega-se a medida cautelar. Precedentes” (STJ. 3ª Turma. AgRg no REsp 289077/DF. Relator Ministro Humberto Gomes de Barros. Julgado em 19/05/2005). No caso sub judice verifica-se que: A primeira condição encontra-se atendida, e dispensa maiores comentários, pois a demanda funda-se justamente na discussão da validade das cartúlas. No que se refere ao segundo pressuposto, frise-se que a agravante alega lançamentos ilegais em sua conta, como a ocorrência de capitalização de juros, os quais busca demonstrar, a princípio, pelos extratos, cálculos e planilhas acostados aos autos (fls. 58/117). Já a última hipótese citada resta prejudicada, pois a agravante não só se insurge contra os valores indevidamente cobrados, como alega ser credora do agravado. V - Assim sendo, em um primeiro momento, DEFIRO o pedido de efeito ativo. VI - Oficie-se à MMª juíza de direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente. VII - Intimem-se os agravados para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. VIII - Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento desta decisão. Curitiba, 20 de julho de 2.007. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0015 . Processo/Prot: 0428873-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/148645. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000069 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Carlos Carvalho. Advogado: Ronici Malu Veiga Brandalize, Rone Marcos Brandalize. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Leandro Cezar Ataides, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juíza Conv. Lélia S M Negrão Giacomet. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravado de Instrumento sob nº 428.873-9 da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é Agravante Luiz Carlos Carvalho e Agravado Banco Itaú S/A. I. Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Luiz Carlos Carvalho, contra decisão de fls. 215, fl. 151 TJ que, analisando pedido de reconsideração e por entender nada haver a ser reconsiderado, manteve a decisão de fls. 210/211, 147/148 TJ, que indeferiu o pedido de tutela antecipada para vedar o nome da parte autora nos cadastros de restrição de crédito é a decisão agravada. Note-se que essa decisão foi publicada no Diário de Justiça na data de 01de junho de 2007 (sexta-feira), conforme fls. 149. O prazo de 10 (dez) dias para a interposição do recurso de agravo de instrumento iniciou em 04 de junho de 2007, uma segunda-feira, e terminou no dia 13 de junho de 2007, uma quarta-feira. Ocorre que o agravante pediu a reconsideração dessa decisão e não obteve sucesso, sendo o despacho de fl.151, publicado na data de 02 de julho de 2007. Vejamos: “Autos nº 69/2004 I. Nada há que se reconsiderar acerca do pedido de tutela antecipada, razão pela qual reporto-me ao que já foi decidido às fls. 210/211. 2. Intime-se o réu, para os fins requeridos nos itens “I e II” de fls. 213/214. Curitiba, 15 de junho de 2007.” Apenas na data de 12 de julho de 2007, o agravante interpôs o presente recurso de agravo de instrumento (fl. 02/05), com o objetivo de modificar a decisão de fls.147/148, ora agravada, que indeferiu o pedido de tutela antecipada para vedar o nome da parte autora nos cadastros de restrição de crédito. Vislumbra-se, portanto, que o presente recurso de agravo de instrumento é intempestivo. O pedido de reconsideração não possui a força de suspender e/ou interromper o prazo recursal, conforme adiante se vê: “Acordam os magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno. EMENTA: AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. SEQÜESTRO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. O pedido de reconsideração não suspende e nem interrompe o prazo recursal. Recurso desprovido.” (Agravado de Instrumento: 310.356-6/01; Relator: Adalberto Jorge Xisto Pereira; DJ: 13/01/2006) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE JUIZ SINGULAR DETERMINANDO A PENHORA DOS BENS DOS RECORRIDOS. APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTERRUÇÃO E/OU SUSPENSÃO DE PRAZO RECURSAL. INOCORRÊNCIA. PRECLUSÃO VERIFICADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO POSTERIORMENTE INTERPOSTO. INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA. I - É cediço em nosso sistema recursal pátrio que o simples pedido de reconsideração não se constitui em recurso propriamente dito nem tem o condão de suspender ou interromper os prazos recursais. II - Diante de decisão do Juiz Singular determinando a penhora dos bens dos recorridos, valerem-se estes de mero pedido de reconsideração, o qual fora indeferido pelo Magistrado, ratificando-se a determinação anterior. III - Nesse panorama, inafastável a conclusão de que a questão enfrentada naquela decisão restou preclusa, ante a ausência de interposição de recurso no prazo legal e, de outra parte, intempestivo o agravo de instrumento posteriormente interposto. IV - Precedentes: AgRg no AG nº 444.370/RJ, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 10/03/2003; AgRg no REsp nº 436.814/SP, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ de 18/11/2002; e AgRg no AgRg no Ag nº 225.614/MG, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 30/08/1999. V - Re-

curso especial PROVIDO. (STJ. REsp 704.060/RJ. Min. FRANCISCO FALCÃO, 1ª TURMA, j. 06.12.2005, DJ 06.03.2006 p. 197). AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE REITERA ATO JURISDICIONAL ANTERIOR. VERDADEIRO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE NAO INTERROMPE O PRAZO RECURSAL INTEMPESTIVIDADE EVIDENCIADA. RECURSO NAO CONHECIDO (AGI 185.506-3. Juiz CARVILIO DA SILVEIRA FILHO. 6ª CÂMARA CÍVEL - Julg: 19/08/02 - DJ: 06/09/02). Logo, o prazo para discutir-se a decisão que o agravante deseja modificar iniciou-se na data de 04 de junho de 2007. Como somente após transcorrido quase um mês, o agravante interpôs o presente recurso de agravo de instrumento, ele encontra-se totalmente intempestivo. Nestas condições, o recurso é manifestamente inadmissível. Ex positis, à prova e ao direito invocado, nego seguimento ao Agravo de Instrumento sob nº 428.873-9, com fulcro no art. 522 c/c o art. 557, ambos do CPC. Intime-se. Atendidas as formalidades legais, intimem-se todos os interessados e arquivem-se. Curitiba, 19 de julho de 2007. Juíza Conv. Dra. Lélia S. M. Negrão Giacomet - Relatora

0016 . Processo/Prot: 0429161-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/145669. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000398 Impugnação. Agravante: Félix Todescato. Advogado: Marcelo Bientenez Miro. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Cesar Augusto Gazzoni. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Cuida-se de agravo de instrumento, interposto por Félix Todescato, em face da decisão da ilustre Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Pato Branco, proferida nos autos de ação de cobrança nº 119/2003, que indeferiu o pedido de efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento da sentença. (fls. 60-TJ) Alega o agravante que o imóvel penhorado é bem de família, nos termos da Lei n.º 8009/90, onde reside com sua esposa e filha, sendo, portanto, absolutamente impenhorável. Sustenta que o artigo 648 do Código de Processo Civil confirma que os bens considerados impenhoráveis por lei, não se sujeitam à execução. Afirma que embora não tenha comprovado documentalmente sua alegação perante o Juízo a quo, tal fato não retira o caráter de impenhorabilidade do bem. Junta, no recurso, uma carta de luz (fls. 82-TJ) no intuito de comprovar que reside no local, bem como certidões negativas dos cartórios de registro de imóveis da comarca onde reside (fls. 80/81-TJ). Disse que o bem já foi avaliado, tendo o agravado requerido a designação de data para realização de praça. Portanto, diante da possibilidade de o bem sujeitar-se a uma avaliação pública, postula seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso. Requer seja o presente agravo de instrumento recebido e provido para reformar a decisão que indeferiu o efeito suspensivo nos autos de impugnação ao cumprimento da sentença. É o relatório. Em sede de cognição sumária e não exauriente vislumbra-se estarem presentes, na hipótese vertente, os pressupostos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo ao recurso. A relevância da fundamentação se faz presente pelos argumentos esgrimidos pelo agravante, que sustentam que o imóvel penhorado serve como sua moradia e de sua família. Por outro lado, depreende-se, também, a existência do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, diante do risco do imóvel penhorado ser submetido a praça pública, vez que já avaliado (fls. 39/40-TJ), tendo, inclusive, o agravado efetuado requerimento de designação de data para hasta pública (fls. 47-TJ). Nestas condições, estando configuradas as hipóteses indispensáveis a autorizar a concessão do efeito suspensivo, defiro o pedido liminar formulado, sendo certo que a questão será melhor apreciada após a apresentação de resposta e de prestadas as informações pelo Juízo singular. Expeça-se, com urgência, ofício ao Juízo a quo comunicando a suspensão da decisão combatida, bem como, requisitando informações, na forma estabelecida no artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, inciso V, do mesmo diploma legal. Curitiba, 20 de julho de 2007. Juiz Conv. Dr. Luis Carlos Xavier - Relator

0017 . Processo/Prot: 0429163-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/148903. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000839 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: New Service Serviços de Portaria Ltda. Advogado: Antônio Augusto Cruz Porto. Agravado: Inserma Serviços Técnicos Importação e Exportação Ltda. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juíza Conv. Lélia S M Negrão Giacomet. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVANTE - New Service Serviços de Portaria Ltda. AGRAVADO - Inserma Serviços Técnicos, Importação e Exportação Ltda. RELATOR - Des. Domingos Ramina RELATOR DESIGNADO - Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau Lélia Samaraldá Monteiro Negrão Giacomet VISTOS, e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob nº 429.163-2, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 19ª Vara Cível, em que é agravante New Service Serviços de Portaria Ltda. e Agravado Inserma Serviços Técnicos Importação e Exportação Ltda. RELATÓRIO: New Service Serviços de Portaria Ltda. interpôs o presente recurso de agravo de instrumento, contra o despacho do MM. Juiz de Direito da 19ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, proferido à fl. 57-TJ, os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob nº 839/2007, movida pelo próprio agravante, através do qual foi indeferido o pedido do benefício de assistência jurídica gratuita à autora, ora agravante. Argumenta a empresa agravante, em suma: a) que é pessoa jurídica de pequeno porte, constituída sob a forma de microempresa, com a finalidade de prestar serviços de portaria e segurança desarmada, nesta cidade e, cujos sócios, também administradores, são pessoas simples, casados entre si, e o lucro traz, exclusivamente, o sustento da família, pois alcança o valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme comprova o demonstrati-

vo do imposto de renda; b) o valor que está sendo executado tem caráter alimentar, por ser a única atividade profissional exercida pelos sócios do empreendimento e, em decorrência do inadimplimento da empresa executada, a agravante sofreu enormes prejuízos financeiros, não podendo arcar com as despesas processuais; c) o artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal assegura a assistência judiciária, independente de ser pessoa física ou pessoa jurídica. Por fim, pugna pela antecipação da tutela recursal, julgando-se monocraticamente o recurso nos termos do art. 557, § 1º do Código de Processo Civil, para o fim de conceder o benefício da assistência judiciária. Relatei, em síntese. DECIDO: O presente recurso de Agravo de Instrumento foi interposto e preparado. A petição inicial atende as exigências legais e se apresenta instruída com as peças obrigatórias. A controvérsia cinge-se quanto ao cabimento ou não do benefício da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, constituída na forma de microempresa, sendo os sócios casados entre si, com capital social pequeno, cuja atividade visa o sustento da família. O agravante, em seu petitório inicial, requereu os benefícios da justiça gratuita, por não dispor, no momento, de valores suficientes para o pagamento das despesas processuais, sem prejudicar seu sustento e de seus familiares. Em contrapartida, o d. juiz “a quo”, ao analisar o pedido de concessão da assistência judiciária, assim decidiu: “Autos nº 839/2007. Os benefícios da gratuidade alcançam aqueles que não podem pagar custas e honorários sem prejuízos do sustento próprio ou da família; como pessoa jurídica não pode fazer essa afirmação, ela não está sob o pálio da Lei nº 1060/50. Ressalte-se que o pedido de concessão da assistência judiciária constitui-se em prerrogativa de pessoas físicas. A Lei nº 1060/50 garante a assistência judiciária aos necessitados, devendo assim ser considerado “todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família” (art. 1º, parágrafo único). A propósito: “O benefício da gratuidade não se estende às pessoas jurídicas” (RJTJESP 137/352) Se isso não bastasse, deve-se ainda ressaltar que nada há nos autos que comprove que a autora se encontra em dificuldade financeira, em regime concordatário ou falimentar. Outrossim, a própria natureza do crédito cobrado e o seu montante são indícios de que a exequente não se trata de necessitada na acepção legal. Necessário asseverar que a concessão do benefício de forma aleatória acaba por dificultar o acesso à justiça daqueles que verdadeiramente são necessitados. Acrescenta-se que a gratuidade deve abranger não só as custas processuais como os honorários advocatícios. Desta forma, indefiro a concessão da gratuidade da justiça pleiteada pela requerente, e determino que ela seja intimada a recolher as respectivas custas processuais e FUNREJUS. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 18 de junho de 2007. “ Pois bem. Ao nos atermos aos documentos comprobatórios da condição de miserabilidade da agravante, nos deparamos com a declaração do Imposto de Renda referente ao ano de 2005 (fls. 29/36), do qual se apura que a empresa agravante possui um rendimento mensal de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujos valores são confessados pela própria agravante (fl. 08-TJ). Ainda, o valor a ser executado nos presentes autos de execução de título extrajudicial (autos nº 839/2007) corresponde à importância de R\$ 20.758,81 (vinte mil setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos). Por outro lado, o pleito de justiça gratuita formulado por pessoa jurídica (diferentemente da concessão direcionada à pessoa física) depende da comprovação da necessidade, conforme pacificada jurisprudência construída a respeito. Confira-se: “O benefício de assistência judiciária gratuita, tal como disciplinado na Lei 1.060/50, destina-se essencialmente a pessoas físicas. A ampliação do benefício às pessoas jurídicas deve limitar-se àquelas que não perseguem fins lucrativos e se dedicam a atividades beneficentes, filantrópicas, pias, ou morais, bem como às microempresas nitidamente familiares ou artesanais. Em todas as hipóteses é indispensável a comprovação da situação de necessidade.” Precedentes: AgRg no AG 592613/SP, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 13.12.2004; AgRg no REsp 594316/SP, 1ª Turma, Min. José Delgado DJ de 10.05.2004. (STJ, REsp 753919, DJ 22.08.2005 p. 161). Nesse mesmo sentido: “Para a concessão da justiça gratuita às pessoas jurídicas com fins lucrativos é imprescindível a comprovação minuciosa e exaustiva da impossibilidade de arcar com os encargos processuais, sem comprometer a existência da própria sociedade.” Precedentes - REsp nº 431.239/MG, EDCI no REsp nº 205.835/SP, EREsp nºs 321.997/MG e 388.045/RS. (STJ, REsp 715048, DJ 16.05.2005 p. 365). E ainda: “A teor da reiterada jurisprudência deste Tribunal, a pessoa jurídica também pode gozar das benesses alusivas à assistência judiciária gratuita. Lei 1.060/50. Todavia, a concessão deste benefício impõe distinções entre as pessoas físicas e jurídicas, quais sejam: a) para a pessoa física, basta o requerimento formulado junto à exordial, ocasião em que a negativa do benefício fica condicionada à comprovação da assertiva não corresponder à verdade, mediante provocação do réu. Nesta hipótese, o ônus é da parte contrária provar que a pessoa física não se encontra em estado de miserabilidade jurídica. Pode, também, o juiz, na qualidade de Presidente do processo, requerer maiores esclarecimentos ou até provas, antes da concessão, na hipótese de encontrar-se em “estado de perplexidade”; b) já a pessoa jurídica, requer uma bipartição, ou seja, se a mesma não objetivar o lucro (entidades filantrópicas, de assistência social, etc.), o procedimento se equipara ao da pessoa física, conforme anteriormente salientado. Com relação às pessoas jurídicas com fins lucrativos, a sistemática é diversa, pois o onus probandi é da autora. Em suma, admite-se a concessão da justiça gratuita às pessoas jurídicas, com fins lucrativos, desde que as mesmas comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer a existência da entidade. A comprovação da miserabilidade jurídica pode ser feita por documentos públicos ou particulares, desde que os mesmos retratem a precária saúde financeira da entidade, de maneira contextualizada. Exemplificativamente: a) declaração de imposto de renda; b) livros contábeis registrados na junta comercial; c) balanços aprovados pela Assembleia, ou subscritos pelos Diretores, etc. No caso em particular, o recurso não merece acolhimento, pois o embargante requereu a concessão da justiça gratuita ancorada em meras ilações, sem apresentar qualquer prova de que encontra-se impossibilitado de arcar com os ônus

processuais. “(STJ, EREsp 388045, DJ 22.09.2003 p. 252). Por fim: “Quanto ao indeferimento do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica, ao contrário do que sustenta o Agravante, é pacífico o entendimento desta Corte, no sentido de que somente é concedido a empresas com fins lucrativos em circunstâncias especialíssimas, e quando devidamente demonstrada a situação de impossibilidade de arcar com as despesas, o que não ocorre in casu.” (STJ, AgRg nos EDCI na Rcl 1045, DJ 24.06.2002 p. 172 RSTJ vol. 158 p. 50). Portanto, pelo que acima constou, denota-se que a empresa agravante, apesar de ter afirmado a impossibilidade de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, não comprovou o prejuízo ao sustento da família e, ainda, juntou declaração do imposto de renda contraoponendo-se a sua alegação. Portanto, diante das informações obtidas a partir das declarações de imposto de renda juntadas, agiu corretamente o magistrado “a quo” ao indeferir o pedido de justiça gratuita, pois a empresa agravante possui uma renda mensal considerável para os padrões da sociedade brasileira, o que afrontaria a intenção da Lei 1.060/50, qual seja, a de atingir a quem realmente não possui condições de arcar com as custas processuais, o que não é o caso do agravante. Ex positis, à prova e ao direito invocado, nego seguimento ao Agravo de Instrumento sob nº 429.163-2, consoante a manifesta improcedência, fulcrado no artigo 527, I, combinado com o artigo 557, “caput”, ambos do Código de Processo Civil. Comunique-se ao MM. Juiz da causa. Intimem-se todos os interessados e oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 19 de julho de 2.007. Juíza Conv. Dra. Lélia S. M. Negrão Giacomet - Relatora

0018 . Processo/Prot: 0429245-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/149924. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000648 Exceção de Incompetência. Agravante: Massa Falida do Banco Santos Sa. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Agravado: Fujiwara Equipamentos de Proteção Individual Ltda. Advogado: Régis Toca-ch, Antonio Aparecido Castro dos Santos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

Agravo de Instrumento nº 429245-9 I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Massa Falida do Banco Santos S/A, em face da decisão proferida pelo MMª Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana que, nos autos de exceção de incompetência ajuizada contra Fujiwara Equipamentos de Proteção Individual Ltda., julgou improcedente a exceção e reconheceu a competência deste juízo para o processamento e julgamento da ação, sob o fundamento de que a matéria posta à apreciação já fora devidamente enfrentada em outro incidente (autos nº 04/05), com confirmação pelo Tribunal, bem como por força do art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005. II. A agravante sustenta ausência de relação de consumo, por não ser a agravada destinatária final dos recursos recebidos da instituição financeira, vez que os utiliza para desenvolvimento de sua atividade econômica. Argumentou, também, não ser a empresa hipossuficiente ou vulnerável, diante do seu porte e da natureza de suas atividades. Assim, defendeu a prevalência do foro de eleição (Comarca de São Paulo), ante a não aplicação do Código de Defesa do Consumidor e, alternativamente, suscitou a incompetência do juízo face a decretação de sua falência, pela da 2ª Vara de Recuperações e Falências da Comarca de São Paulo, com fulcro no art. 76, da Lei nº 11.101/2005, em razão da regra da vis atrativa. Por fim, requereu o recebimento do agravo em sua modalidade de instrumento e o seu provimento, com a remessa dos autos a uma das Varas da Comarca de São Paulo ou à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo. III. O art. 527, inc. II, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, que entrou em vigor em 18/01/2006, dispõe, in verbis: “Art. 527 (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”. Verifica-se que o caso enquadra-se na primeira exceção trazida pela regra acima transcrita, tornando-se incabível, portanto, a conversão em sua forma retida. Assim sendo, tem-se que, diante da relevante fundamentação trazida pela recorrente, postergar a análise da discussão apenas para o momento de eventual interposição de recurso de apelação significaria a possibilidade de anulação de todo um processo, eis que o ponto crucial, competência para julgamento do feito, não haveria sido decidido. Tal ocorrência significaria ofensa direta a princípios como celeridade e economia processual. Desta forma, em não se constatando pedido de efeito suspensivo, recebo o presente recurso como agravo de instrumento. IV. Oficie-se ao MMª Juiz de Direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente. V. Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. VI. Após, dê-se vista à d. outa Procuradoria Geral de Justiça. VII - Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento desta decisão. Curitiba, 18 de julho de 2007. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0019 . Processo/Prot: 0429314-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/149328. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000932 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Mercedes Cândida de Moraes. Advogado: Ricardo da Silva Gama. Agravado: Roberto Tanner. Advogado: Carlos de Oliveira Júnior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

Agravo de Instrumento nº 429314-9 I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Mercedes Cândida de Moraes, em face da decisão proferida pela MMª juíza da 9ª Vara Cível de Curitiba que, nos autos de execução de título extrajudicial contra ela ajuizada por Roberto Tanner, determinou que se restabeleça a penhora do bem imóvel, tendo em conta que a devedora, ora agravante, nomeia bens ou que pertencem a terceiros ou possuem gravame fiduciário, e além do mais, não têm valor suficiente para cobrir o débito (fls. 120). II. Argumenta, em

suas razões, nulidade da decisão, por violar coisa julgada emanada da Décima Terceira Câmara, em situação anteriormente discutida; que a declaração de ineficácia da nomeação contraria o art. 655, do mesmo diploma legal, eis que os veículos se encontram em segundo lugar na ordem dos bens enquanto os imóveis estão apenas no inciso quarto. Também alegou ofensa ao art. 620, do CPC, que determina que a execução se dê de forma menos gravosa ao devedor, além de ter agido de boa-fé, principalmente ao indicar bem que supera o valor da dívida. Por fim, defendeu a existência de fundado receio de lesão, pugnança pela não conversão do presente agravo em retido e a concessão do efeito suspensivo. III. O art. 527, inc. II, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, dispõe que o Relator "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa". Verifica-se que o caso se enquadra na primeira exceção trazida pela regra acima transcrita, tornando-se incabível, portanto, a conversão em sua forma retida. Entendimento contrário culminaria com o prosseguimento do feito executório, com consequente constrição e eventual arrematação do bem imóvel, apenas podendo a discussão sobre em qual bem deveria recair a penhora ser ressuscitada em seara de recurso de apelação. Assim sendo, tem-se que, diante da relevante fundamentação trazida pela ora recorrente, postergar a análise da discussão apenas para o momento de eventual interposição de recurso de apelação significaria a possibilidade de anulação de todo um processo, eis que o ponto crucial - sobre qual bem recairá a execução - ainda não haveria sido decidido. Tal ocorrência significaria ofensa direta a princípios como da celeridade e economia processual. Deste modo, recebo o presente recurso como agravo de instrumento, passando, na seqüência, à análise do efeito suspensivo. Em sede de cognição sumária, não se vislumbra, prima facie, a presença dos pressupostos autorizadores para conceder o efeito pleiteado, na forma dos artigos 527, inciso III, e 558, do Código de Processo Civil. Consoante se depreende dos termos da petição de agravo, não restou demonstrada, de forma concreta e objetiva, uma situação efetivamente de risco que, em tese, aponte para o surgimento de lesão grave ou de difícil reparação aos direitos da agravante, caso não sejam suspensos os efeitos da decisão recorrida no presente momento. Isto porque, a própria recorrente pugna pela concessão do efeito sob a justificativa de que "está na iminência de sofrer danos irreparáveis com a manutenção da presente situação, eis que sofrerá a expropriação de imóvel com valor muito superior ao da execução ..." (fl. 13). São meras cogitações, sem que sequer tenha ocorrido a penhora do bem em discussão. Ademais, frise-se que a penhora "... não extrai o poder de disposição do executado. (...). A penhora é ato executivo que afeta determinado bem à execução, permitindo sua ulterior expropriação, e torna os atos de disposição do seu proprietário ineficazes em face do processo" (in Araken de Assis, Manual do Processo de Execução, RT, 2000, 6ª ed., p. 523). Não há, pois, qualquer efeito imediato que venha a privar a agravante caso este seja penhorado, eis que terá o simples objetivo de individualizar o bem, garantir a satisfação do débito e possibilitar a apresentação dos embargos. Todavia, com o fito de resguardar direito futuro, concedo o efeito suspensivo apenas se ocorrer eventual publicação de edital de arrematação, caso ainda não tenha sido julgado o presente recurso, eis que tal medida poderia ocasionar lesão grave ou de difícil reparação aos direitos da agravante, que teria seu bem, colocado à venda, sem que houvesse sido analisado, a priori, o pleito de que a penhora recaísse sobre veículos e não sobre o imóvel. IV. Sendo assim, DEFIRO o pedido de concessão do efeito suspensivo apenas a partir de eventual publicação de edital de arrematação, caso o presente recurso ainda não tenha sido julgado em seu mérito, devendo, até lá, o processo de primeiro grau prosseguir seu trâmite normal, subsistindo a penhora do imóvel descrito às fls. 66 dos autos de execução. V. Oficie-se à MMª Juíza de Direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente. VI. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. VII. Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento desta decisão. Curitiba, 19 de julho de 2007. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

Divisão de Processo Crime

Emitido em 24/07/2007

Relação No. 2007.06183

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Iacri Meneghel Abarca	004	0392916-4
Luiz Claudio Falarz	001	0392965-7
Patricia Carla Gato	003	0393591-1
Reginaldo Luiz Sampaio Schisler	002	0393465-6

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0392965-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/253796. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00005526-4 Ação Penal. Impetrante: Luiz Claudio Falarz (advogado). Paciente: Luiz Antônio Nado Iny (Réu Preso). Órgão Julgador: Câmara Criminal Suplementar Única (2006). Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 263. Nº Livro: 9. Julgado em: 26/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Câmara Criminal Suplementar Única, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - TRÁFICO ILÍCITO

DE ENTORPECENTES - RÉU PRESO EM FLAGRANTE DELITO - ALEGAÇÃO DE DEPENDÊNCIA - EXAME REALIZADO - RESULTADO NEGATIVO - INVIABILIDADE DE DISCUSSÃO NA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - INSTRUIÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO SUPERADA - SÚMULA Nº. 52 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ORDEM DENEGADA. A demora justificável para o término da instrução criminal, não causada pelo Juízo, autoriza a manutenção da prisão por não caracterizar constrangimento ilegal.

0002 . Processo/Prot: 0393465-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/252696. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000343-5 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Maxwell da Silva Ruy (Réu Preso). Advogado: Reginaldo Luiz Sampaio Schisler. Apelante: Maxwell da Silva Ruy (Réu Preso). Advogado: Reginaldo Luiz Sampaio Schisler. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Câmara Criminal Suplementar Única (2006). Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 264. Nº Livro: 9. Julgado em: 09/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Câmara Criminal Suplementar Única do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso da acusação, aumentando a pena do réu, e dar parcial provimento ao recurso da defesa, tão somente para afastar a hediondez do crime, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - AUTORIA E MATERIALIDADE VERIFICADAS EM TODO O CONJUNTO PROBATORIO PRODUZIDO - SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - DOSIMETRIA DA PENA - CULPABILIDADE DESFAVORÁVEL - RÉU PRINCIPAL DISTRIBUIDOR DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES EM CIANORTE - REPROVABILIDADE DA CONDUTA - MAUS ANTECEDENTES - ANOTAÇÕES DE INQUÉRITOS POLICIAIS, TERMOS CIRCUNSTANCIADOS E SENTENÇA CONDENATÓRIA SEM TRÂNSITO EM JULGADO - PENA MAJORADA - APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 11.343/06 QUE NÃO TRAZEM PREJUÍZOS AO RÉU - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO COMO DELITO AUTÔNOMO - AFASTAMENTO DA HEDIONDEZ - REGIME FECHADO JUSTIFICÁVEL PELOS CRITÉRIOS DO ART. 59 DO CP - RECURSO DA ACUSAÇÃO PROVIDO PARA MAJORAR O QUANTUM DA PENA - RECURSO DA DEFESA PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA AFASTAR A HEDIONDEZ DO CRIME.

0003 . Processo/Prot: 0393591-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/255716. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000170 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Patrícia Carla Gato (advogado). Paciente: Marli Lurdes Baron Gomes (Réu Preso). Órgão Julgador: Câmara Criminal Suplementar Única (2006). Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 265. Nº Livro: 9. Julgado em: 26/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Câmara Criminal Suplementar Única, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS CRIME - ART. 33. "CAPUT", DA LEI Nº. 11.343/06 - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - INSURGÊNCIA QUANTO AO INDEFERIMENTO DO RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE OU LIBERDADE PROVISÓRIA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - INCONSISTÊNCIA - JURÍDICO-ARGUMENTATIVA - PACIENTE QUE POSSUI CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - OUTROS ELEMENTOS NOS AUTOS RECOMENDAM SUA CUSTÓDIA CAUTELAR. - DECISÃO CORRETA E FUNDAMENTADA - ORDEM PÚBLICA QUE DEVE SER ACAUTELADA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. 1. O decreto prisional suficientemente fundamentado, com o reconhecimento da materialidade do delito e de indícios de autoria, bem como com a expressa menção à situação concreta que caracteriza a necessidade de garantia da ordem pública, tem por escopo evitar a prática de novos crimes, inclusive impedindo que a coletividade, dada à gravidade do delito, venha a se sentir desprotegida e atemorizada, não configura constrangimento ilegal. 2. As condições pessoais favoráveis da paciente - emprego fixo, família e bons antecedentes - não são garantidoras de eventual direito de liberdade, quando outros elementos constantes dos autos recomendam a sua custódia cautelar.

0004 . Processo/Prot: 0392916-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/253526. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00012637-4 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Iacri Meneghel Abarca (advogado). Paciente: Jailson Tadeu Florentino (Réu Preso). Órgão Julgador: Câmara Criminal Suplementar Única (2006). Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 266. Nº Livro: 9. Julgado em: 21/05/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Câmara Criminal Suplementar Única do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem. EMENTA: PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - CRIME DE TRAFICO DE ENTORPECENTES - LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADA - INSUBSISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO VÁLIDA - CONCESSÃO DE ORDEM. Para a denegação do pedido de liberdade provisória devem estar presentes, em concreto, as situações exigidas para o decreto de prisão preventiva (art. 312, CPP), consistente na garantia da ordem pública ou econômica, conveniência da instrução criminal, para

assegurar a aplicação da lei penal, além dos indícios de autoria e da prova da materialidade, configurando constrangimento ilegal quando a decisão não se fundamenta nesses casos.

Divisão de Processo Crime Emitido em 24/07/2007 Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.06206

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adani Primo Triches	027	0410218-3
Adilson Ricardo Martins	044	0416448-5
Adriano Zagorski	034	0401538-1
Alberto Alves Rocha	016	0388923-0
Alessandro Silverio	056	0420208-0
Alysson Sebastião F. d. Aguiar	017	0414549-9
Ana Paula Garcia Marchante	032	0387068-0/01
	038	0375568-4/01

Anderson Rodrigues	020	0418411-6
André Luiz Gonçalves Salvador	070	0364682-2
Antonio Martins Neto	046	0405702-7
Arlete Aparecida de Souza	059	0422680-0
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	040	0386497-7
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	056	0420208-0
Caio Antonietto	014	0407536-1
Caio Fortes de Matheus	043	0408370-7
Carlito Raimundo Souza	065	0405867-3
Caroline Lopes dos Santos Coen	004	0328798-9
Cassiano Ricardo Bocalão	012	0408564-9
Celso Vedolin Teixeira	042	0414549-9
Claudio Dalledone Júnior	043	0408370-7
Clodoaldo Mazurana	015	0407163-8
Dioracy Possan Bortolini	026	0395947-1
Douglas Raquel Filho	051	0414522-8
Eduardo Ribeiro Caldas	043	0408370-7
Elcio José Melhem	024	0395058-9
	047	0418803-4
Elcio José Melhem Filho	047	0418803-4
Elizabeth da Silva	040	0386497-7
Elton Silva	035	0403857-9
Emerson Eduardy Senko	062	0421495-7
Emilson Schaftron	025	0412783-3
Fernando José Curi Staben	031	0366000-8
Gilson Orth	018	0392568-8
Gustavo Dias Ferreira	058	0422761-0
Gustavo Mussi Milani	051	0414522-8
Heloisa Haas	064	0417279-4
Itamar Domingues dos Santos	045	0417686-9
Ivomar César de Almeida	067	0390657-2
João Maria de Góes Júnior	035	0403857-9
João Nelson Kinal	058	0422761-0
João Renato B. d. Oliveira	052	0416610-1
João de Paula Xavier	030	0351907-9/01
José Aparecido Borges dos Santos	012	0408564-9
José Carlos Veiga	039	0421736-8
José Daniel Barbosa Basto	036	0394640-3
José Geraldo Machado	011	0415493-6
José Luiz Teleginski	033	0398113-7
	061	0411471-4
José Ricardo Lubachevski	034	0401538-1
Juliana Xavier Trevisan	034	0401538-1
Lúcia Itamar Faria H. Shiraiishi	066	0406261-5
Leandro Gornicki Nunes	054	0417050-9
Lidiane Monali do Rocio Portella	019	0397390-0
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas	033	0398113-7
Lourenço Iaczynski da Silva	037	0395304-6
Luís Cláudio Andrade Neves	009	0404422-0
Luís Fernando Kemp	048	0415942-4
Luiz Dias	049	0417330-2
Márcio Alessandro Silvero Aquino	050	0415464-5
Mário Sérgio Rocha	063	0421334-9
Marcelo Mitsi	028	0392921-5
Marco Antonio Busto de Souza	057	0417776-8
Mauricio Souza Bochnia	041	0415627-2
Mauro Edvar Lima	018	0392568-8
Nivaldo Lucas Filho	013	0407983-0
Odir Antônio Gotardo	069	0406448-2
Osmar Cardoso Rolim	048	0415942-4
Patricia Schmidt	042	0414549-9
Rafael Guedes de Castro	014	0407536-1
Renata Maria Daros	035	0403857-9
Renata de Souza Poleti	033	0398113-7
Renato de Oliveira	052	0416610-1
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	055	0417053-0
Rodrigo Pagliarini Santos	022	0413176-2
Ronald Rogério Lopes Smarzarro	060	0417952-8
Ronaldo Antonio Botelho	029	0411121-9
Rubem Darlan Ferrari Moreira	068	0394761-7
Sérgio Denizart de Freitas	010	0406238-6
Sandra Regina Marcolino Costa	053	0411596-6
Silvio Silva	017	0416439-6
Sinvaldo Moreira de Souza	059	0422680-0
Tiago Karas Surek	063	0421334-9
Tobias Fernando Madureira	033	0398113-7
Valter Cândido Domingos	021	0406631-7
Vitor Hugo Scartezini	029	0411121-9
Wanderson Moreira Elizário	012	0408564-9
Wilson André Neres	032	0387068-0/01
	038	0375568-4/01
Zaque Severino Machado	033	0398113-7

	024	0395058-9
	047	0418803-4
	040	0386497-7
	035	0403857-9
	062	0421495-7
	025	0412783-3
	031	0366000-8
	018	0392568-8
	058	0422761-0
	051	0414522-8
	043	0408370-7
	024	0395058-9
	047	0418803-4
	047	0418803-4
	040	0386497-7
	035	0403857-9
	062	0421495-7
	025	0412783-3
	031	0366000-8
	018	0392568-8
	058	0422761-0
	051	0414522-8
	064	0417279-4
	045	0417686-9
	067	0390657-2
	035	0403857-9
	058	0422761-0
	052	0416610-1
	030	0351907-9/01
	012	0408564-9
	039	0421736-8
	036	0394640-3
	011	0415493-6
	033	0398113-7
	061	0411471-4
	034	0401538-1
	034	0401538-1
	066	0406261-5
	054	0417050-9
	019	0397390-0
	033	0398113-7
	037	0395304-6
	009	0404422-0
	048	0415942-4
	049	0417330-2
	050	0415464-5
	063	0421334-9
	028	0392921-5
	057	0417776-8
	041	0415627-2
	018	0392568-8
	013	0407983-0
	069	0406448-2
	048	0415942-4
	042	0414549-9
	014	0407536-1
	035	0403857-9
	033	0398113-7
	052	0416610-1
	055	0417053-0
	022	0413176-2
	060	0417952-8
	029	0411121-9
	068	0394761-7
	010	0406238-6
	053	0411596-6
	017	0416439-6
	059	0422680-0
	063	0421334-9
	033	0398113-7
	021	0406631-7
	029	0411121-9
	012	0408564-9
	032	0387068-0/01
	038	0375568-4/01
	033	0398113-7

	034	0401538-1
	066	0406261-5
	054	0417050-9
	019	0397390-0
	033	0398113-7
	037	0395304-6
	009	0404422-0
	048	0415942-4
	049	0417330-2
	050	0415464-5
	063	0421334-9
	028	0392921-5
	057	0417776-8
	041	0415627-2
	018	0392568-8
	013	0407983-0
	069	0406448-2
	048	0415942-4
	042	0414549-9
	014	0407536-1
	035	0403857-9
	033	0398113-7
	052	0416610-1
	055	0417053-0
	022	0413176-2
	060	0417952-8
	029	0411121-9
	068	0394761-7
	010	0406238-6
	053	0411596-6
	017	0416439-6
	05	

pus' de ofício para alterar o regime de cumprimento das penas dos crimes hediondos (homicídio qualificado e estupro) de integralmente fechado para inicialmente fechado. EMENTA: 1. REVISÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO, ESTUPRO E FURTO SIMPLES. ARTS. 121, § 2º, III E V, 213 E 155, "CAPUT", TODOS DO CÓDIGO PENAL. ALEGADA NULIDADE ABSOLUTA DO PROCESSO, DESDE A DENÚNCIA, POR ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PORQUE O CRIME DE ESTUPRO DEPENDE DE REPRESENTAÇÃO DA OFENDIDA. INOCORRÊNCIA. - Não há nulidade por ilegitimidade do Ministério Público para propor ação penal que seria de iniciativa privada, por crime de estupro, porque o Dr. Promotor de Justiça cuidou de observar a colheita de representação de ambos os genitores da vítima, instruída com prova de sua miserabilidade por atestado policial, preenchendo inequivocamente a condição de procedibilidade do art. 225, § 1º, I do Código Penal. - De qualquer forma, a presente ação penal prescinde de representação porque, de acordo com o enunciado da Súmula 608 do Supremo Tribunal Federal "no crime de estupro, praticado mediante violência real, a ação penal é pública incondicionada". 2. ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE DEFESA, COM PREJUÍZO PARA O RÉU, NOS TERMOS DA SÚMULA 523 DO STF. IMPROCEDÊNCIA. - Não constatando dos autos da ação penal originária qualquer indício de ausência ou até mesmo de deficiência na defesa do réu, deixa de se acolher a preliminar de nulidade processual, sobretudo porque a ausência de rol de testemunhas por parte da defesa, de apresentação de alegações finais em procedimento do Tribunal do Júri e de interposição de recurso da decisão de pronúncia e da decisão do Tribunal do Júri, não são circunstâncias capazes de ensejar, por si sós, a nulidade argüida. 3. CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE CRIME HEDIONDO. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. PROGRESSÃO. ADMISSIBILIDADE. § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 8.072/90. DECLARADO INCONSTITUCIONAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO HC 82.959. LEI Nº 11.464/2007. NOVA REDAÇÃO AO DISPOSITIVO LEGAL. - O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria, ao deferir o Habeas Corpus nº 82.959/SP e declarar, 'incidenter tantum', a inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, tornou indiscutível o direito de condenado por crime hediondo ao regime progressivo de pena, segundo as regras inseridas na Parte Geral do Código Penal. - Agora, com a edição da Lei nº 11.464/2007, que deu nova redação ao art. 2º da Lei nº 8072/90, seu § 1º passou a prever expressamente que a pena por crimes hediondos e aqueles a eles equiparados "será cumprida inicialmente em regime fechado".

0005 . Processo/Prot: 0408345-4 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/56605. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000519-6 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 10ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Selmo Alves Rodrigues (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 118. Nº Livro: 5. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do conflito e julgá-lo improcedente, na forma acima. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - Delitos perpetrados contra menores - Competência estabelecida pela Resolução nº 01/2007 desta Corte - Exclusão dos crimes dolosos contra a vida - Conflito julgado improcedente.

0006 . Processo/Prot: 0395807-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/1555. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002122-2 Termo Circunstanciado. Suscitante: Juíza Supervisora do Juizado Especial Criminal da Comarca de Guarapuava. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal. Interessado: Paulo Sérgio Souza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 119. Nº Livro: 5. Julgado em: 21/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em composição integral, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito, declarando competente o Juízo Suscitado. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AMEAÇA E VIAS DE FATO CONTRA AMÁSIA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - CRIME, EM TESE, PRATICADO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.340/06 - PRINCÍPIO "TEMPUS REGIT ACTUM" - COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM - CONFLITO PROCEDENTE.

0007 . Processo/Prot: 0395333-7 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/3829. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003574-6 Carta Precatória. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Cascavel 3ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Cascavel Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Vicente Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 120. Nº Livro: 5. Julgado em: 21/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em conhecer o incidente e declarar competente o Juízo de Direito da Vara de

Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: EXECUÇÃO PENAL - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM REGIME ABERTO - SUBSTITUIÇÃO DA REPRIMENDA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 43 E SEQUINTE DO CÓDIGO PENAL - SENTENCIADO QUE SE MUDOU DO JUÍZO DA CONDENAÇÃO - CARTA PRECATÓRIA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - VARA CRIMINAL COMUM E JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS SUBSTITUTIVOS PENAS - ESPECIALIZAÇÃO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS - CONFLITO CONHECIDO - COMPETÊNCIA RECONHECIDA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DA COMARCA PARA FISCALIZAR AS CONDIÇÕES IMPOSTAS AO SENTENCIADO - INTELIGÊNCIA DOS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (ART. 114, INCISO I); CÓDIGO ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ (ART. 225, INCISO III); CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA (ITEM 7.2.1., INCISO I) E LEI DE EXECUÇÃO PENAL N.º 7210/84 (ART. 66, INCISO V, ALÍNEA "A"). (1) A Vara de Execuções Penais é especializada em relação à Vara Criminal comum no trato de questões atinentes à execução das sanções penais celulares, bem como sua fiscalização, inclusive das penas restritivas de direito. (2) Reza o disposto no item 7.2.1, inciso I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça incumbir ao juízo da condenação a fiscalização do cumprimento das penas restritivas de direito. Contudo, tal disposição é válida somente quando não há juízo especializado em execução penal na comarca. (3) O artigo 225, inciso III, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Paraná estabelece que, nas comarcas com 3 (três) ou mais varas, a competência se fixa pela distribuição ou especialização. Como se sabe, a VEP é vara especializada em relação às Varas Criminais comuns, por tratar da fase executória das reprimendas aplicadas, bem como sua fiscalização. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo suscitado.

0008 . Processo/Prot: 0409328-7 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/70546. Comarca: Guarapuava. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2007.00000451-6 Comunicação/prisão em Flagrante. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal. Interessado: Edilson Estefano Ianuki, Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 121. Nº Livro: 5. Julgado em: 28/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em Composição Integral, por unanimidade de votos, em julgar procedente o presente conflito de competência para declarar competente o juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava para processar e julgar o presente feito. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - DELITOS DE AMEAÇA E INJÚRIA PRATICADOS CONTRA MULHER NO AMBIENTE DOMÉSTICO E FAMILIAR - APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.340/2006 QUE, EM SEU ARTIGO 41 EXCLUIU A APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DESPENALIZADORES PREVISTOS NA LEI 9.099/95 E A COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS - COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR ONDE IMPLANTADOS - COMPETÊNCIA SUBSIDIÁRIA DAS VARAS CRIMINAIS - INTELIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 2/2007 DESTA CORTE - CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE. Compete às Varas Criminais processar e julgar os casos decorrentes da prática de violência doméstica contra mulher, enquanto não forem instalados os juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, de acordo com o art. 33 da lei nº 11.340/06 c/c art. 3º, da Resolução nº 02/2007 do egrégio Órgão Especial deste Tribunal, devendo, assim, ser remetidos os autos ao juízo em que foram distribuídas, neste caso a 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava.

0009 . Processo/Prot: 0404422-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/45065. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000925-9 Ped. revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Luis Cláudio Andrade Neves (advogado). Paciente: Sérgio Vilas Boas Simões (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 21155. Nº Livro: 508. Julgado em: 28/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a presente ordem de Habeas Corpus, ficando confirmada a medida liminar anteriormente deferida. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PACIENTE ABSOLVIDO EM 22/12/1993 PELO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO DE APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDO PARA QUE O PACIENTE FOSSE SUBMETIDO A NOVO JULGAMENTO. DILIGÊNCIA EFETUADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA EM 05/09/2001. PACIENTE NÃO LOCALIZADO. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. EQUIVOCO DO MAGISTRADO NA ANÁLISE DOS FATOS. ORDEM CONCEDIDA. - A fundamentação de que seria necessária a prisão preventiva do paciente para assegurar a aplicação da lei penal em virtude de ter o paciente se evadido "da Cadeia Pública local" decorre de manifesto equívoco do Magistrado, pois está devidamente comprovado que jamais fugiu da Cadeia, mas sim, em virtude de sua absolvição pelo Tribunal do Júri, em 21/12/1993, foi solto com a expedição de alvará de cplura em seu favor (art. 386, parágrafo único, inciso I, do CPP). - Também não procede a fundamentação expendida pelo Magistrado de que "foram es-

gotados todos os meios para que fosse o acusado localizado", pois consoante se observa da seqüência dos fatos a única diligência realizada a fim de localizar o réu foi a tentativa do oficial de justiça localizá-lo, em 05/09/2001, no endereço fornecido por ele antes de ser absolvido pelo Tribunal do Júri (21/12/1993). Tanto foi a única diligência efetivada, que após a expedição de ofício pelo Magistrado de primeiro grau ao Tribunal Regional foi fornecido o novo endereço do paciente o que possibilitou sua localização e sua prisão, dez dias após a expedição de novo mandado de prisão.

0010 . Processo/Prot: 0406238-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/55759. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1996.00006511-0 Ação Penal. Impetrante: Sérgio Denizart de Freitas (advogado). Paciente: Astrogildo Labe de Miranda (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 21156. Nº Livro: 508. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, JULGAR PREJUDICADO o Habeas Corpus e DETERMINAR o respectivo arquivamento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL NA INSTRUÇÃO CRIMINAL DECORRENTE DE EXCESSO DE PRAZO - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO JUÍZO DA CAUSA NO SENTIDO DE QUE O PACIENTE NÃO ESTÁ PRESO EM RAZÃO DO PROCESSO CRIMINAL REFERIDO NA IMPETRAÇÃO - CONDENAÇÃO DO RÉU EM OUTRO PROCESSO - PEDIDO DE HABEAS CORPUS PREJUDICADO, COM DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

0011 . Processo/Prot: 0415493-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/90833. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1999.00000010 Ação Penal. Impetrante: José Geraldo Machado (advogado). Paciente: Moacir Pereira dos Santos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 21157. Nº Livro: 508. Julgado em: 28/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER da ação articulada e para DENEGAR a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATORIA. INVIABILIDADE DO REEXAME DE MATÉRIA CARENTE DE PROVA EM SEDE DE HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. LEGALIDADE DA DECISÃO QUE FUNDAMENTOU A MEDIDA CAUTELAR. MOTIVAÇÃO IDÔNEA QUE ENCONTRA APOIO EM FATOS CONCRETOS. PRESENTES OS INDÍCIOS DE AUTORIA E A PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PACIENTE EM LOCAL DESCONHECIDO. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 5º INC. LXVIII DA CONSTITUIÇÃO E NOS ART. 311 E 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS CONHECIDO E ORDEM DENEGADA. 1. O caráter sumaríssimo do processo de habeas corpus revela-se incompatível com a análise de questões de fato destituídas de liquidez, especialmente, na hipótese em que se busca o reconhecimento do estado de inocência do paciente. 2. A permanência do acusado em local desconhecido evidencia nítida intenção de furta-se à ação da Justiça e justifica faticamente o decreto de prisão preventiva.

0012 . Processo/Prot: 0408564-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/67118. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000173-8 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Aparecido Borges dos Santos (advogado). Paciente: Hugo André Fernandes (Réu Preso). Advogado: Wanderson Moreira Eliziário, Cassiano Ricardo Bocalão. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 21158. Nº Livro: 508. Julgado em: 28/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, JULGAR PREJUDICADO o Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA NO CURSO DO WRIT. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL INTELIGÊNCIA DO ART. 659 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS JULGADO PREJUDICADO.

0013 . Processo/Prot: 0407983-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/64635. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000003 Ação Penal. Impetrante: Nivaldo Lucas Filho (advogado). Paciente: Nilson Teixeira dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 21159. Nº Livro: 508. Julgado em: 14/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, em conceder a ordem em favor do paciente Nilson Teixeira dos Santos, para que seja imediatamente implantado no sistema, aguardando sua transferência à Colônia Penal Agrícola em

prisão domiciliar ou em casa de albergado, salvo se possuir condenação outra que imponha o regime fechado, com expedição de ofício ao Juízo da Comarca. Vencido o Desembargador Campos Marques, com declaração de voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO QUE DETERMINA O CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME SEMI-ABERTO - PACIENTE QUE PERMANECE RECOLHIDO NA CADEIA PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - POSTERIOR DETERMINAÇÃO PARA RECOLHIMENTO À CADEIA PÚBLICA SOMENTE NOS FINAIS DE SEMANA - MEDIDA QUE NÃO SE ADEQUA AO REGIME ESTABELECIDO NA SENTENÇA - LAPSO TEMPORAL DEMASIADO DE ESPERA DE ABERTURA DE VAGA - ORDEM CONCEDIDA PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO PACIENTE NO SISTEMA, AGUARDANDO A EXISTÊNCIA DE VAGA NA COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA EM PRISÃO DOMICILIAR OU EM CASA DO ALBERGADO, SE EXISTENTE.

0014 . Processo/Prot: 0407536-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/62751. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ação Originária: 2007.00002883-8 Representação. Impetrante: Caio Antonietto (advogado), Rafael Guedes de Castro (advogado). Paciente: Lourival da Silva Galdino (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 21160. Nº Livro: 508. Julgado em: 21/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS - LESÃO CORPORAL DECORRENTE DE RELAÇÕES DOMÉSTICAS - CUSTÓDIA PREVENTIVA DECRETADA POR GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONCEITO VAGO, FLUIDO, SEM NATUREZA CAUTELAR - FUNDAMENTO APOIADO "NA SENSIBILIDADE DO JUÍZ À REAÇÃO CRIMINOSA" - INVIABILIDADE - AUSÊNCIA DE FATO CONCRETO A ENSEJAR A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE - NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA À OFENDIDA DE FORMA IMEDIATA E ANTECEDENTE À CUSTÓDIA CAUTELAR PRISIONAL - VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18, INCISO I E 22, DA LEI 11.340/2006 - ORDEM CONCEDIDA. (1) Toda prisão cautelar, por ser medida de exceção, impõe demonstração inequívoca da necessidade e utilidade da medida para o processo-crime. Portanto, não basta a presença do fumus commissi delicti (prova da materialidade e indícios suficientes de autoria - art. 312, 2ª parte, do CPP). Ainda, no mesmo sentido, é requisito intransponível, a explicitação clara e precisa de pelo menos uma das situações fáticas precursoras do periculum libertatis, previstas no art. 312, 2ª parte, do CPP. (2) A garantia da ordem pública, diante de sua fluidez, não possui caráter cautelar ao processo penal, em paradoxo com a natureza acatulatoria da prisão preventiva. Muito pelo contrário, funciona como medida de prevenção geral e especial ao mesmo tempo. Ou seja, o magistrado, ao decretar a prisão preventiva por garantia da ordem pública, atribui à medida cautelar função típica da pena. (3) In casu, a autoridade apontada como coatora fundamentou o decreto de custódia cautelar na sensibilidade do juiz à reação criminosa. No entanto, a sistemática da Lei nº 11.340/2006 prevê a adoção, em primeiro lugar, das medidas de urgência previstas em seu artigo 22, conforme dispõe o artigo 18, inciso I, do referido diploma legislativo. O descumprimento de tais medidas por parte do suposto agressor é que enseja a prisão preventiva, a teor do disposto no artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal. Portanto, a prisão preventiva pressupõe o deferimento anterior das medidas de urgência e funciona como ultima ratio na tutela dos direitos da ofendida por atos de violência doméstica. Ordem concedida.

0015 . Processo/Prot: 0407163-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/60480. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000028 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Clodoaldo Mazurana (advogado). Paciente: José da Rocha (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 21161. Nº Livro: 508. Julgado em: 21/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - DUPLO HOMICÍDIO, TENTADO E CONSUMADO - PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - RÉU QUE MATA A ESPOSA NA FRENTE DA FILHA - GRAVIDADE E PERICULOSIDADE FUNDADAS EM ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS - PRESENÇA DE DADOS CONCRETOS DE QUE O RÉU PRETENDE MATAR A VÍTIMA SOBREVIVENTE - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR PARA EVITAR O COMETIMENTO DE NOVOS CRIMES. 1. "(...) Estando devidamente fundamentado o indeferimento do pedido de liberdade provisória, havendo indícios mínimos de autoria e atestando a necessidade da medida para garantia da ordem pública em razão da periculosidade concreta do réu, tendo em vista a gravidade do delito e da forma pela qual o mesmo foi perpetrado, visando coibir novas práticas delituosas, não há ilegalidade na manutenção da prisão cautelar. (...)". (STJ - 5ª Turma - HC 20922/DF, rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, julg. 02.05.2002, DJ: 10.06.2002, p. 00238).

0016 . Processo/Prot: 0388923-0 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/230243. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000407-7 Ação Penal. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Felipe Santiago Gonçalves. Def.Dativo: Alberto Alves Rocha.

Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherm. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 21162. Nº Livro: 508. Julgado em: 28/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: IMPRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - INSURGÊNCIA MINISTERIAL - ALEGADA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - LASTRO PROBATÓRIO FRÁGIL, BASEADO EM MERAS CONJECTURAS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0416439-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/97002. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000001-4 Ação Penal. Impetrante: Silvio Silva (advogado), Alysson Sebastião Fogaça de Aguiar (advogado). Paciente: Davi de Campos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 21163. Nº Livro: 509. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando a custódia do paciente não mais decorre de sua prisão em flagrante, mas da pronúncia, fundamentada na garantia da ordem pública, nos termos do artigo 312.

0018 . Processo/Prot: 0392568-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/251937. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001109-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Mauro Edvar Lima (advogado). Paciente: Elias Roberto Alves (Réu Preso). Advogado: Gilson Orth. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherm. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 21164. Nº Livro: 509. Julgado em: 28/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente a ordem, e, na parte conhecida, denegá-la. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - INSURGÊNCIA SOBRE A MOTIVAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - AUSÊNCIA DE JUNTADA DA CÓPIA DO DECRETO PREVENTIVO - DOCUMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS QUE INDICAM A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA - FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA - RÉU QUE PERMANECE PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO - SUBSISTÊNCIA DA MOTIVAÇÃO DESPENDIDA PARA INDEFERIR A LIBERDADE PROVISÓRIA - TEMOR DAS TESTEMUNHAS QUE AINDA PODERÃO SER OUVIDAS EM PLENÁRIO - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, DENEGADA.

0019 . Processo/Prot: 0397390-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/14807. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00001217-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Lidiiane Monali do Rocio Portella (advogado). Paciente: Wagner Pickler (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 21165. Nº Livro: 509. Julgado em: 14/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder definitivamente a ordem impetrada em favor do paciente Wagner Pickler, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO SIMPLES TENTADO - EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO - OCORRÊNCIA - DECISÃO INDEFERITÓRIA DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONSTATADA - ORDEM CONCEDIDA - LIMINAR CONFIRMADA. (1) O artigo 10, caput, do Código de Processo Penal é peremptório ao afirmar que no caso de indiciado preso, o prazo para a conclusão da investigação é de 10 (dez) dias, observado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade. (2) No presente caso, o Ministério Público requereu diligência complementar no décimo primeiro dia, com o indiciado preso. Verifica-se, portanto, excesso de prazo não imputado à defesa. (3) Para a decretação da custódia cautelar é necessária a demonstração inequívoca do fumus commissi delicti e do periculum libertatis por parte do magistrado. No caso em apreço, o magistrado somente fez remissão à letra da lei, sem indicar fato concreto para manter o paciente preso, razão pela qual o constrangimento ilegal é evidente. Ordem concedida. Liminar confirmada.

0020 . Processo/Prot: 0418411-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/105764. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000076 Ação Penal. Impetrante: Anderson Rodrigues (advogado). Paciente: José Genésio Valério. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 21166. Nº Livro: 509. Julgado em: 28/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara

Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada, confirmando a liminar, para o fim de permitir que o paciente possa exercer o direito a recurso, cassando-se parte da sentença de pronúncia, bem como todos os demais atos processuais, a partir do termo do recurso. da decisão de pronúncia sem recolher-se à prisão, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO CONSUMADO - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO SIMPLES - DIREITO DE AGUARDAR O JULGAMENTO EM LIBERDADE CONDICIONADO, NA PRONÚNCIA, À NÃO RECORRER DA DECISÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - DECISÃO CASSADA - ORDEM CONCEDIDA. É manifesto o constrangimento ilegal quando, na pronúncia, é concedido o direito de o paciente aguardar o julgamento em liberdade, desde que não recorra da decisão.

0021 . Processo/Prot: 0406631-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/57151. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000963-1 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Valter Cândido Domingos (advogado). Paciente: Khaleel Ali Abu Ali (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 21167. Nº Livro: 509. Julgado em: 31/05/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o presente habeas corpus pela perda de seu objeto, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO A ENSEJAR A SEGREGAÇÃO CAUTELAR DO PACIENTE - LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA PELO JUÍZO A QUO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PEDIDO PREJUDICADO PELA PERDA DO OBJETO. Tendo o paciente alcançado a liberdade por determinação do Juiz a quo, perde o habeas corpus - porque ainda não julgado - seu objeto, restando, conseqüentemente, prejudicado o pedido de liberdade nele contido. Pedido prejudicado.

0022 . Processo/Prot: 0413176-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/83929. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000398 Ação Penal. Impetrante: Rodrigo Pagliarini Santos (advogado), Luiz Antônio Pizoni. Paciente: Osvaldir da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherm. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 21168. Nº Livro: 509. Julgado em: 28/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em DENEGAR o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO - COMPLEXIDADE DO FEITO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.

0023 . Processo/Prot: 0417942-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/103941. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000180 Ação Penal. Impetrante: Leandro dos Santos Galiano (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherm. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 21169. Nº Livro: 509. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, mantendo-se a prisão do paciente. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - SUPERVENIÊNCIA DA DECISÃO DE PRONÚNCIA - MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA POR TER O RÉU SE EVADIDO DO DISTRITO DA CULPA - MANUTENÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - SUFICIÊNCIA - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS AUTORIZADORES (ART. 312, CPP) - RÉU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO LHE GARANTEM RESPONDER EM LIBERDADE O JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - ORDEM DENEGADA.

0024 . Processo/Prot: 0395058-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/252656. Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1995.00000034 Ação Penal. Apelante: Jurandir Alves Chaves. Advogado: Elcio José Melhem. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 21170. Nº Livro: 509. Julgado em: 28/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao apelo de Jurandir Alves Chaves, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. JÚRI HOMICÍDIO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. NÃO CARACTERIZADA. RECURSO DESPROVIDO. A alegação de decisão manifestamente contrária à prova dos autos (art. 593, III, "d", CPP) não procede quando a versão acolhida pelo Tribunal do Júri tem apoio na prova dos autos.

0025 . Processo/Prot: 0412783-3 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/73083. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000804 Pedido de Progressão / Regressão. Recor-

rente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Fabio de Lima (Réu Preso). Repre.AssistJud: Emilson Schaftron. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 21171. Nº Livro: 509. Julgado em: 28/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso de Agravo e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DE AGRAVO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CRIME HEDIONDO - PROGRESSÃO DE REGIME - O CONDENADO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO TEM DIREITO À PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO POR FORÇA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E EM VIRTUDE DO PRECEDENTE DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE RECONHECEU A INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1.º DO ART. 2.º DA LEI Nº 8072/1990 E DO ART. 1.º DA LEI Nº 11464/2007, PRESERVADA A COMPETÊNCIA DO JUIZ DA EXECUÇÃO PARA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO PELO CONDENADO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DO BENEFÍCIO - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO ART. 5.º INC. XLVI DA CONSTITUIÇÃO E DO ART. 1.º DA LEI Nº 11464/2007 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0395947-1 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/3642. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1998.00000026 Ação Penal. Recorrente: Luciano de Moraes. Advogado: Dioracy Possan Bortolini. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherm. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 21172. Nº Livro: 509. Julgado em: 21/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DESPRONÚNCIA - INVIABILIDADE - INDÍCIOS SUFICIENTES DE CO-AUTORIA - JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - QUALIFICADORAS-FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - RECURSO DESPROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0410218-3 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/69321. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00004103 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Gilberto Maria (Réu Preso). Advogado: Adani Primo Triches. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 21173. Nº Livro: 509. Julgado em: 28/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso de Agravo e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DE AGRAVO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CRIME HEDIONDO - PROGRESSÃO DE REGIME - O CONDENADO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO TEM DIREITO À PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO POR FORÇA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E EM VIRTUDE DO PRECEDENTE DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE RECONHECEU A INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1.º DO ART. 2.º DA LEI Nº 8072/1990 E DO ART. 1.º DA LEI Nº 11464/2007, PRESERVADA A COMPETÊNCIA DO JUIZ DA EXECUÇÃO PARA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO PELO CONDENADO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DO BENEFÍCIO - REGULAÇÃO DO TEMPO DE CUMPRIMENTO DA PENA NA PROGRESSÃO DE REGIME - PARA A SITUAÇÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME DE PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE EM EXECUÇÃO QUANDO ENTROU EM VIGÊNCIA A LEI Nº 11464/2007, APLICA-SE O DISPOSTO NO ART. 112 DA LEI Nº 7210/1984, FAZENDO JUS AO BENEFÍCIO O CONDENADO QUE CUMPRE 1/6 DA PENA - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO ART. 5.º INC. XLVI DA CONSTITUIÇÃO, DO ART. 112 DA LEI Nº 7210/1984 E DOS ARTS. 1.º E 2.º DA LEI Nº 11464/2007 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0392921-5 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/244715. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00000072 Ação Penal. Recorrente: Solange Martins dos Santos Souza. Advogado: Marcelo Mitsi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 21174. Nº Livro: 509. Julgado em: 21/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e, de ofício, declarar a nulidade da pronúncia por ausência de fundamentação, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - JÚRI - PRONÚNCIA - VERIFICAÇÃO, DE OFÍCIO, DE NULIDADE DA DECISÃO POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - INFRAÇÃO CONFIGURADA AO DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO - DEMAIS TESES RECURSAIS PREJUDICADAS. (1) Princípio da Livre apreciação da Prova que se sujeita obrigatoriamente à contrapartida do convencimento motivado. O Código de Processo Penal consagrou

em seu artigo 157 o princípio da livre apreciação da prova. No entanto, tal princípio traz como contrapartida o convencimento motivado, isto é, o juiz deve dar, de forma expressa, as razões de seu convencimento, o que restou inobservado na espécie dos autos. (2) Dever constitucional de fundamentação das decisões judiciais. A Constituição Federal, em seu artigo 93, inciso IX, estatui o dever de fundamentação de todas as decisões judiciais. Sua inobservância importa na sanção processual da nulidade, a qual é cominada expressamente no dispositivo constitucional supra mencionado, não podendo, pois, produzir efeitos judiciais, a decisão carente de fundamentação pertinente. (3) Comedimento na linguagem que não se confunde com ausência de motivação. Embora a decisão de pronúncia exija comedimento na linguagem utilizada pelo magistrado, deve ela ser minimamente fundamentada, a partir dos elementos colhidos na massa probatória, pois a motivação é o instrumento pelo qual as partes e o meio social tomam conhecimento das razões que alicerçam a conclusão judicial materializada. Recurso conhecido e, de ofício, declarada a nulidade da pronúncia por falta de fundamentação.

0029 . Processo/Prot: 0411121-9 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/73145. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002338-1 Ação Penal. Recorrente: Vilmar dos Santos (Réu Preso), Claudemir de Lima (Réu Preso). Advogado: Vitor Hugo Scartezini, Ronaldo Antonio Botelho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 21175. Nº Livro: 509. Julgado em: 28/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO TENTADO E CONSUMADO. NEGATIVA DE AUTORIA. AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PROVA INEQUÍVOCA. RECURSO DESPROVIDO. Incabível a absolvição dos réus sob argumento de ausência de provas, vez que para a sentença de pronúncia bastam indícios suficientes da autoria e provas da materialidade do delito. Havendo dúvida, resolve-se em favor da sociedade, cabendo somente ao Júri Popular a decisão acerca da configuração ou não da tese da inocência dos réus.

0030 . Processo/Prot: 0351907-9/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/99466. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 351907-9 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Claudinei José dos Santos. Advogado: João de Paula Xavier. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 21176. Nº Livro: 509. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO - CRIME DE HOMICÍDIO SIMPLES NA FORMA TENTADA - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO PARA ALTERAR O QUANTUM DA DIMINUIÇÃO PELA FORMA TENTADA - MATÉRIA ANALISADA DIANTE DO CONJUNTO PROBATÓRIO E DO ITER CRIMINIS - PRETENSÃO RECURSAL DE REDISCUTIR A MATÉRIA COM BASE EM ARGUMENTOS DOUTRINÁRIOS - SITUAÇÃO APRECIADA POR COMPLETO DIANTE DA OBJETIVIDADE DA AÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

0031 . Processo/Prot: 0366000-8 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/142710. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2005.00001989-4 Ação Penal. Apelante: José Fernandes. Advogado: Fernando José Curi Staben. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 21177. Nº Livro: 509. Julgado em: 21/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - HOMICÍDIO CULPOSO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ALEGADA NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PERQUIRÇÃO DE POSSÍVEL ESTADO DE EMBRIAGUEZ DA VÍTIMA - PREJUÍZO NÃO EVIDENCIADO - INDEFERIMENTO DE REPERGUNTA QUE NÃO GERA QUALQUER PREJUÍZO AO RÉU - AUSÊNCIA DE COMPENSAÇÃO DE CULPA NA ESFERA PENAL - PLEITEADO O RECONHECIMENTO DA ILEGALIDADE DO ARTIGO 302 DO CTB EM FACE DO DISPOSTO DO ART. 121 § 3º, CP - AUSÊNCIA DE RAZÃO JURÍDICA - EM SEDE DE CONFLITO DE NORMAS (ANTINOMIA), A LEI ESPECIAL TEM PREVALÊNCIA SOBRE A GERAL - TEORIA DA ESPECIALIDADE - SUSTENTADO PLEITO ABSOLUTÓRIO POR NÃO TER O JUÍZO MONOCRÁTICO SÓPESADO CORRETAMENTE O CONJUNTO PROBATÓRIO - NÃO EVIDÊNCIA - PROVAS COLIGIDAS NOS AUTOS SUFICIENTEMENTE HÁBEIS PARA ENSEJAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO NÃO PROVIDO. 1- Conforme inteligência do art. 563, CPP as nulidades processuais somente poderão ser declaradas, se implicarem prejuízo para as partes, fato que não ocorreu, visto que as culpas em matéria penal não se compensam, mas, reversamente, concorrem. 2- O artigo 302 do CTB não se faz inconstitucional por prescrever

penalidade maior do que aquela prevista no Código Penal. “Não há inconstitucionalidade no fato de o art. 302 do Código de Transito Brasileiro cominar pena maior ao homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor do que aquela prevista no art. 121, § 3º, do CP, visto que o dispositivo legal da Lei 9503/97 procurou propositalmente reprimir e penalizar, com mais severidade, motoristas que agem com intenso grau de culpa, provocando alarmante número de acidente” (TACRIM-SP - HC - Rel. Cardoso - RT 774/592). 3- Do substrato probatório, resta evidente que o recorrente não observou o dever de cuidado objetivo, culminando sua conduta em ato imprudente e negligente.

0032 . Processo/Prot: 0387068-0/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/99454. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 387068-0 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ademar da Silva dos Santos (Réu Preso). Repre.AssisJud: Wilson André Neres, Ana Paula Garcia Marchante. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 21178. Nº Livro: 509. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO RELATIVA AO ADVENTO DA LEI Nº 11.464/2007 - ACÓRDÃO LAVRADO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MENCIONADA LEI - EQUIVOCO NOS ARGUMENTOS - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE SOBRE LEI FUTURA - EMBARGOS REJEITADOS.

0033 . Processo/Prot: 0398113-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/13149. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001122-7 Ação Penal. Apelante: Mário José Carvalho (Réu Preso). Advogado: Zaque Severino Machado, José Luiz Teleginski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Luana Karoline Molleta, Michele Cristiane Carneiro Lobo, Alessandro Moreira. Advogado: Tobias Fernando Madureira, Renata de Souza Poleti, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Telmo Cherem. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 21179. Nº Livro: 509. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto por Mario Jose Carvalho, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - ATROPELAMENTO DE QUATORZE VÍTIMAS - RECONHECIMENTO DE DOLO EVENTUAL PELO CONSELHO DE SENTENÇA - MOTORISTA EMBRIAGADO - QUATRO HOMICÍDIOS, CINCO LESÕES CORPORAIS GRAVES E CINCO LEVES - CONCURSO MATERIAL COM O CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - DOSIMETRIA CORRETAMENTE APLICADA - QUANTUM DA PENA PROPORCIONAL E JUSTO - RECURSO DESPROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0401538-1 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/31074. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00003585 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: José Leodir Ferreira (Réu Preso). Repre.AssisJud: Juliana Xavier Trevisan, Adriano Zagorski, José Ricardo Lubachevski. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 21180. Nº Livro: 509. Julgado em: 28/06/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, a fim de estabelecer ao agravado o regime de cumprimento de pena o semi-aberto. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - PLEITO INDEFERIDO - REQUISITO SUBJETIVO PREENCHIDO - BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO DEMONSTRADO - RECURSO PROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0403857-9 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/40460. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000596 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Alcides Moesch (Réu Preso). Repre.AssisJud: João Maria de Góes Júnior, Renata Maria Daros, Elton Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 21181. Nº Livro: 509. Julgado em: 28/06/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - PLEITO INDEFERIDO - REQUISITO SUBJETIVO - BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO NÃO DEMONSTRADO - RECURSO DESPROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0394640-3 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/252198. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000070 Ação Penal.

Apelante: J. R. S.. Advogado: José Daniel Barbosa Basto. Apelado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 21182. Nº Livro: 509. Julgado em: 28/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membro integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo para reduzir a pena privativa de liberdade dos crimes de homicídio, bem como a de prestação pecuniária e excluir, de ofício, a pena de multa. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - DUPLO HOMICÍDIO E LESÕES CORPORAIS CULPOSOS - ART. 302, “CAPUT” E 303, “CAPUT”, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO - 1. ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INVASÃO DA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO - COLISÃO FRONTAL - QUEBRA DO DEVER OBJETIVO DE CUIDADO, CRIANDO RISCO JURIDICAMENTE PROIBIDO - PREVISIBILIDADE DO RESULTADO - 2. PENA - 2.1 CONFISSÃO ESPONTÂNEA - NÃO RECONHECIMENTO - 2.2 AGRAVANTE - ART. 61, II, “H”, DO CÓDIGO PENAL - CRIMES CULPOSOS - EXCLUSÃO - 2.3 PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - CONDIÇÃO ECONÔMICA DO RÉU - REDUÇÃO - 3. PRESCRIÇÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO - LAPSO INSUFICIENTE - 4. PENA DE MULTA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - EXCLUSÃO DE OFÍCIO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO E, DE OFÍCIO, EXCLUÍDA A PENA DE MULTA.

0037 . Processo/Prot: 0395304-6 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/320. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000068 Ação Penal. Recorrente: Robson Luiz Matoso (Réu Preso). Advogado: Lourenço Iaczkinski da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Nº Acórdão: 21183. Nº Livro: 509. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso em sentido estrito, por ser ele intempestivo. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - DECISÃO DE PRONÚNCIA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TERMO INICIAL DO PRAZO - DATA DA INTIMAÇÃO - SÚMULA 710 DO STF - INTEMPESTIVIDADE - ARTS. 586 e 798, § 5º, DO CPP - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0038 . Processo/Prot: 0375568-4/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/93256. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 375568-4 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Gêtúlio Marinelo Machado (Réu Preso). Repre.AssisJud: Wilson André Neres, Ana Paula Garcia Marchante. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 21184. Nº Livro: 509. Julgado em: 21/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSO PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL DESPROVIDO - PROGRESSÃO DE REGIME DEFERIDA PELO JUIZ DA EXECUÇÃO - INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO SOB A ALEGAÇÃO DE QUE SE TRATA DE CRIME HEDIONDO, CUJA LEI DETERMINA EXPRESSAMENTE A OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIMENTO DE PENA NO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO, A TEOR DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - INVIALIDADE - DECLARAÇÃO RECENTE, INCIDENTER TANTUM, DE INCONSTITUCIONALIDADE DO PRECEITO PELO STF (HC Nº 82.959-7/SP, RELATOR MIN. MARCO AURÉLIO) - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SEGUNDA INSTÂNCIA - OMISSÃO SUSTENTADA - ACÓRDÃO QUE NÃO TERIA ESCLARECIDO A QUANTIDADE NECESSÁRIA DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO DE PROGRESSÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 11.464/07 - OMISSÃO INEXISTENTE - LEI QUE FOI PUBLICADA EM DATA POSTERIOR AO JULGAMENTO TRADUZIDO PELO ACÓRDÃO EMBARGADO - INEXISTÊNCIA, NO MUNDO JURÍDICO, DA NORMA REFERIDA, POR OCASIÃO DA DECISÃO HOSTILIZADA - POSIÇÃO DA CÂMARA APÓS A PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.464/07 - ENTENDIMENTO NOTICIADO EM RESPEITO À INSTITUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. (1) É impossível taxar de omissa decisão do Tribunal que não teria examinado texto de lei federal se, na data do julgamento, a norma legislativa que se diz olvidada inexistia no mundo jurídico, uma vez que sua publicação ocorreu, tão-somente, em data posterior à sessão onde o acórdão embargado foi prolatado. (2) Por merecido respeito à instituição do Ministério Público, destaca a Primeira Câmara Criminal que vem aplicando entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de que, “transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação da lei mais benigna” (Súmula n.º 611). Esta orientação foi acolhida pela Lei n.º 7.210/84 (Execução Penal), que, em seu artigo 66, I, estabelece competir ao juiz da execução “aplicar aos casos julgados lei posterior que de qualquer modo favorecer o condenado”. Tais circunstâncias permitem o registro de que tais dispositivos têm respaldo na Constituição Federal, pois a norma insculpida no artigo 5º, inciso XI, é imperativa ao dizer que a “lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu”. É de se concluir, portanto, que o conflito na sucessão das leis penais deve ser resolvido pelos princípios da retroatividade da lei mais benéfica e irretroatividade da lei mais grave,

de modo a resguardar, sobretudo, a dignidade da pessoa humana, fundamento maior da cidadania (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal). (3) É antiga a discussão acerca da possibilidade de combinação de normas mais favoráveis de leis em confronto para aplicação ao caso concreto. No Brasil, esboço histórico magnífico nos é apresentado pelo notável professor e jurista paranaense RENÉ ARIEL DOTTI (Curso de Direito Penal: Parte Geral. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 270/276), por meio do qual se conclui que a orientação mais avançada prega a necessidade de se promover uma combinação para se extrair, de uma e de outra lei, as disposições mais benéficas. E, para assim agir, o juiz - escudado na obediência ao princípio da equidade consagrado pelo legislador constituinte - estará apenas laborando dentro dos quadros legais para atingir uma integração absolutamente lícita e possível, pois se o réu deve ter o tratamento penal mais favorável e benigno, nada impede que o órgão judiciário seleccione parte de uma lei e parte de outra - diga-se, norma de uma e norma de outra - para tornar concreta a vontade da regra constitucional que deve se sobrepor a “pruridos de lógica formal. Primeiro a Constituição e depois o formalismo jurídico”. (JOSÉ FREDERICO MARQUES, in FRANCISSCO DE ASSIS TOLEDO. Princípios Básicos de Direito Penal. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 36/37). Embargos declaratórios rejeitados. Inocorrência da omissão apontada.

0039 . Processo/Prot: 0413736-8 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/85568. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00003421-7 Ação Penal. Recorrente: Davi Borges de Campos (Réu Preso). Advogado: José Carlos Veiga. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 21185. Nº Livro: 509. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso em sentido estrito, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL E DIREITO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. 1. NULIDADE DA DECISÃO POR EXCESSO DE LINGUAGEM. INOCORRÊNCIA. 2. IMPRONÚNCIA. EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA DO ACUSADO NÃO EXCLUI A IMPUTABILIDADE PENAL. 3. AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PROVA INEQUÍVOCA. 4. AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE OU PARA HOMICÍDIO CULPOSO. IMPOSSIBILIDADE. TESES NÃO EVIDENCIADAS. RECURSO DESPROVIDO. 1. Tendo o julgador expandido mero juízo de constatação, e não de valoração, sobre a conduta do réu no episódio, não há que se falar em “excesso de fundamentação”, pois não é capaz de influenciar a decisão dos jurados, restando afastada a preliminar argüida de nulidade da decisão. 2. A embriaguez voluntária não se presta para a exclusão da imputabilidade penal, conforme expressa disposição do artigo 28, inciso II, do Código Penal, sendo inabível a absolvição do réu sob esse argumento. 3. Para a sentença de pronúncia bastam indícios suficientes da autoria e provas da materialidade do delito. Havendo dúvida, resolve-se em favor da sociedade, cabendo somente ao Júri Popular a decisão acerca da configuração ou não da tese da inocência do réu ou da inexistência da circunstância qualificadora do crime. 4. Inexistindo prova inequívoca de ausência de animus necandi inabível a desclassificação do delito para lesão corporal seguida de morte ou para homicídio culposo, cabendo ao Conselho de Sentença apreciar a tese defensiva.

0040 . Processo/Prot: 0386497-7 Recurso Crime Ex Officio

. Protocolo: 2006/220316. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00013941-1 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Charles Lopes Barroso. Advogado: Arnaldo Afonso de Oliveira Pinto, Elizabete da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 21186. Nº Livro: 509. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em manter a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: RECURSO CRIME EX OFFICIO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - HOMICÍDIO SIMPLES - LEGÍTIMA DEFESA - ARTIGO 25, DO CÓDIGO PENAL - COMPROVAÇÃO ESTREME DE DÚVIDA - UTILIZAÇÃO DE MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CASO CONCRETO - SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME. Extraindo-se dos autos, de forma indene de dúvidas, a comprovada existência de todos os requisitos da legítima defesa, previstos no art. 25, do Código Penal, impõe-se a absolvição sumária do acusado, com base no artigo 411, do Código de Processo Penal.

0041 . Processo/Prot: 0415627-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/94413. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiridos Policiais. Ação Originária: 2007.00004928-2 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Maurício Souza Bochnia (advogado). Paciente: Ricardo Fernandes (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 21187. Nº Livro: 509. Julgado em: 28/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a presente ordem de Habeas Corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECISÃO FUNDAMENTADA EM FATOS CONCRETOS

DEMONSTRATIVOS DE QUE O PACIENTE ESTÁ AMEAÇANDO A VÍTIMA E SEUS FAMILIARES. NECESSIDADE DA MEDIDA CAUTELAR. ORDEM DENEGADA. - Estando a decisão impugnada fundamentada em fatos concretos demonstrativos de que o paciente está ameaçando a vítima e seus familiares, é de rigor que se mantenha a prisão cautelar para garantia da ordem pública, até porque, a periculosidade do paciente se evidencia pelo modo que foi praticado o crime no qual o paciente, após desentendimento com a vítima, “desferiu quatro tiros na vítima Helisson, o primeiro pelas costas, após um breve xingamento e os outros três tiros, enquanto a vítima encontrava-se prostrado no chão.”

0042 . Processo/Prot: 0414549-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/89950. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000139-8 Pedido de Providências. Impetrante: Celso Vedolim Teixeira (advogado), Patricia Schmidt (advogado). Paciente: Rodrigo Joaquim Ferreira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 21188. Nº Livro: 509. Julgado em: 28/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS FORMULADO PELO DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DA IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS AO PACIENTE. ART. 22 DA LEI Nº 11.340/2006. HABEAS CORPUS. VIA INIDÔNEA PARA ALCANÇAR A PRETENSÃO DO PACIENTE. NÃO CONHECIMENTO. - Não se evidenciando que o paciente esteja sofrendo ou na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, nos termos do art. 647 do Código de Processo Penal ou do art. 5º, LXVIII da Constituição Federal, torna-se inviável a apreciação do pedido de “habeas corpus”. - Não caracteriza situação de restrição à liberdade de locomoção física do sujeito na decisão que apenas determina que ele mantenha determinada distância das supostas ofendidas, visando prevenir violência contra a mulher, bem como a desocupação de determinado imóvel, que é objeto de inventário, ainda que naquele local ele exerça atividade comercial.

0043 . Processo/Prot: 0408370-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/67202. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000139-8 Ação Penal. Impetrante: Claudio Dalledone Júnior (advogado), Eduardo Ribeiro Caldas (advogado), Caio Fortes de Matheus (advogado). Paciente: Joaquim Gonçalves de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Relator Designado: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 21189. Nº Livro: 510. Julgado em: 24/05/2007

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conceder a ordem de habeas corpus para revogar a prisão preventiva do paciente Joaquim Gonçalves de Oliveira, restabelecendo sua liberdade provisória, mediante expedição, em cumprimento desta decisão, de alvará de soltura pelo Juízo da Vara Criminal do Foro Regional de Colombo, salvo se por outro motivo também estiver preso. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. DECRETO PRISIONAL PROFERIDO COM AMPARO NA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA EM FATO CONCRETO QUE INDIQUE A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. ARTIGO 93, IX, CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. ORDEM CONCEDIDA. - A prisão preventiva, medida cautelar que não se confunde com o cumprimento antecipado da pena, deve estar devidamente fundamentada em fato concreto que indique que o paciente, em liberdade, possa violar interesses juridicamente tutelados ou praticar novos crimes. - O argumento de que o réu estaria influenciando ou ameaçando testemunhas, se divorciado de elementos comprobatórios da efetiva ameaça, não se mostra suficiente para justificar a prisão cautelar com fundamento na conveniência da instrução criminal.

0044 . Processo/Prot: 0416448-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/96557. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1998.00000007-8 Ação Penal. Impetrante: Adilson Ricardo Martins (advogado). Paciente: Paulo Sérgio Bueno (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 21190. Nº Livro: 510. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, mantendo-se a prisão do paciente. EMENTA: HABEAS CORPUS - RÉU QUE MUDA DE ENDEREÇO SEM INFORMAR AO JUÍZO - IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA - INTUITO DE FRUSTRAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL CONFIGURADO - DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA INTIMAÇÃO PARA DECRETO CAUTELAR - DECRETO PREVENTIVO E DECISÕES QUE INDEFEREM SUA REVOGAÇÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADOS - ORDEM DENEGADA.

0045 . Processo/Prot: 0417686-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/103085. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000091 Ação Penal. Impetrante: Itamar Domingues dos Santos (advogado). Paciente: Luciano Matias da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz

Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 21191. Nº Livro: 510. Julgado em: 28/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - SEGREGAÇÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS A DEMONSTRAR A NECESSIDADE DA PRISÃO CAUTELAR - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA.

0046 . Processo/Prot: 0405702-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/53224. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000090-1 Inquérito Policial. Impetrante: Antonio Martins Neto (advogado). Paciente: André Luiz da Silva (Réu Preso), Eduardo Rafael do Nascimento (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 21192. Nº Livro: 510. Julgado em: 28/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o presente habeas corpus e, neste segmento, denegar a ordem impetrada, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO TEMPORÁRIA - SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO DECRETANDO A PRISÃO PREVENTIVA DOS PACIENTES - NOVO TÍTULO LEGITIMADOR DA CUSTÓDIA CAUTELAR - HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO NESTE SEGMENTO POR PERDA DO OBJETO - POSTERIOR JUNTADA DE CÓPIA DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - TESE DE NEGATIVA DA AUTORIA - IMPOSSIBILIDADE DE APECIAÇÃO NA ESTREITA VIA DO HABEAS CORPUS - DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DOS REQUISITOS REFERENTES AO PERICULUM LIBERTATIS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - COAÇÃO ILEGAL NÃO CONSTATADA. (1) Com o advento da decisão determinando a prisão preventiva dos pacientes, esta passa a configurar novo título legitimador da custódia cautelar, razão pela qual se verifica a perda do objeto deste remédio constitucional, no capítulo que visava desconstituir a decisão que indeferiu pedido de revogação de prisão temporária. (2) Não obstante o posterior encarte, pelo impetrante, do decreto de prisão preventiva, possibilitando a análise de eventual constrangimento ilegal, verifica-se que este não restou caracterizado. (3) A tese de negativa da autoria demanda aprofundado exame do conjunto fático-probatório dos autos, peculiar ao processo de conhecimento, o que é inviável em sede de habeas corpus, remédio jurídico-processual, de índole constitucional, que tem como escopo resguardar a liberdade de locomoção contra ilegalidade ou abuso de poder, marcado por cognição sumária e rito célere. (4) A presença do fumus commici delicti (prova da materialidade e indícios suficientes de autoria - art. 312, 2º parte, do CPP), bem como explicitação real das situações fáticas precursoras do periculum libertatis (previstas no art. 312, 1º parte, do CPP), constituem razões concretas e suficientes para a manutenção dos pacientes em segregação cautelar preventiva. Habeas corpus parcialmente conhecido e, neste segmento, denegada a ordem.

0047 . Processo/Prot: 0418803-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/105976. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00001627-6 Ação Penal. Impetrante: Elcio José Melhem (advogado), Elcio José Melhem Filho (advogado). Paciente: Odilon Carlos Vieira da Rocha (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 21193. Nº Livro: 510. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER da ação articulada para CONCEDER a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO SIMPLES - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA- RÉU PRONUNCIADO QUE MUDA DE ENDEREÇO SEM COMUNICAR A JUSTIÇA E NÃO É ENCONTRADO PARA INTIMAÇÕES - SUSPEITA DE FUGA DO RÉU PARA SE FURTAR À APLICAÇÃO DA LEI PENAL - NÃO EVIDENCIA VONTADE DE FUGAA SUSTENTAR O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA A SIMPLES MUDANÇA DE ENDEREÇO DO RÉU QUE CONTINUA A RESIDIR E TRABALHAR NA COMARCA ONDE TRAMITA A AÇÃO PENAL, ONDE INCLUSIVE ACABOU PRESO - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DOS ART. 311 E 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CONFIRMAÇÃO DA ORDEM LIMINAR DE HABEAS CORPUS CLAUSULADA.

0048 . Processo/Prot: 0415942-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/95356. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000035 Ação Penal. Impetrante: Osmar Cardoso Rolim (advogado), Luis Fernando Kemp (advogado). Paciente: Claudio Muchau (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 21194. Nº Livro: 510. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convo-

cado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em JULGAR PREJUDICADO o Habeas Corpus, ante a perda e DETERMINAR o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO JUÍZO DA CAUSA DE QUE O PACIENTE FOI POSTO EM LIBERDADE POR FORÇA DE CONDENAÇÃO COM FIXAÇÃO DE REGIME PRISIONAL ABERTO - SUPERAÇÃO DE EVENTUAL CONSTRANGIMENTO ILEGAL - PERDA DO OBJETO - APLICAÇÃO DO ART. 659, DO CPP - HABEAS CORPUS JULGADO PREJUDICADO COM DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Não subsistindo qualquer ordem de prisão preventiva contra o paciente e não estando ele recolhido ao sistema prisional, configura-se a perda do objeto do Habeas Corpus articulado

0049 . Processo/Prot: 0417330-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/101154. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000147 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Luiz Dias (advogado). Paciente: Alcione Valdevino Domingues (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 21195. Nº Livro: 510. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o presente habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - Homicídio - Prisão preventiva - Decreto justificado na conveniência da instrução processual - Inexistência de constrangimento ilegal - Condições pessoais favoráveis - Primariedade e bons antecedentes - Irrelevância - Ordem denegada.

0050 . Processo/Prot: 0415464-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/93329. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000323-4 Ação Penal. Impetrante: Márcio Alessandro Silvero Aquino (advogado). Paciente: Elisângela Marques Ramos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 21196. Nº Livro: 510. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder parcialmente da ordem impetrada, denegando-a na parte em que conhece. EMENTA: HABEAS CORPUS - Auto de prisão em flagrante - Presença dos requisitos do artigo 302 do Código de Processo Penal - Custódia provisória para garantir a aplicação da lei penal - Alegação de modificação de depoimento anterior - Matéria não conhecida - Ordem denegada na parte em que conhece.

0051 . Processo/Prot: 0414522-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/89948. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00003887-6 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Gustavo Mussi Milani (advogado), Douglas Haquim Filho (advogado). Paciente: José Carlos Teixeira (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 21197. Nº Livro: 510. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONCEDER ordem de Habeas Corpus clausulada, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA E PRONÚNCIA - NÃO DEVE PREVALECER MESMO DEPOIS DA PRONÚNCIA O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA QUE NÃO ESTÁ APOIADO EM SITUAÇÃO CAUTELANDA CONCRETA A JUSTIFICAR O ENCARCERAMENTO DO ACUSADO - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ART. 311, 312 E 408 § 2.º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ORDEM CLAUSULADA CONCEDIDA.

0052 . Processo/Prot: 0416610-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/98808. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000082 Ação Penal. Impetrante: Renato de Oliveira (advogado), João Renato Bitencourt de Oliveira (advogado). Paciente: Joacir de Souza Machado (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 21198. Nº Livro: 510. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada, confirmando-se a liminar, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - HOMICÍDIO QUALIFICADO (MOTIVO FÚTL) - PRONÚNCIA QUE DENEUGO AO PACIENTE O DIREITO DE AGUARDAR O JULGAMENTO EM LIBERDADE - FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL: GRAVIDADE DO DELITO E "POSSIBILIDADE" DE FUGA DO AGENTE DO DISTRITO DA CULPA (APLICAÇÃO DA LEI PENAL) - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - NECESSIDADE DA MEDIDA NÃO DEMONSTRADA - INEXISTÊNCIA DE MOTIVAÇÃO EM FATOS CONCRETOS CAPAZES DE ELIDIR A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA QUE MILITA EM FAVOR DO AGENTE, CONSOANTE MANDAMENTO CONSTITUCIONAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO CLARA E PRECISA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO PERICULUM LIBERTATIS. (1) Por se tratar de prisão cautelar (medida de exceção), impõe-se demonstração clara e inequívoca da necessidade e utilidade da medida para o processo-crime, não bastando a presença do fumus commici delicti (prova da materialidade e indícios suficientes de

autoria - art. 312, 2º parte, do CPP). É requisito intransponível, ainda, a explicitação clara e precisa de pelo menos uma das situações fáticas precursoras do periculum libertatis, previstas no art. 312, 1º parte, do CPP (ordem pública, conveniência da instrução criminal ou para aplicação da lei penal). (2) Constitui constrangimento ilegal a decisão que indefere a liberdade do agente, pautada unicamente na gravidade do delito, sem revelar motivação idônea, bem como fatos concretos que, a princípio, ensejariam a custódia cautelar do paciente. (3) A decisão que denegou ao paciente o direito de aguardar o julgamento em liberdade é desprovida de fundamentação hábil a demonstrar a necessidade da custódia preventiva, na medida em que se limitou a reproduzir o texto legal de forma genérica para assegurar a aplicação da lei penal, bem como se ateu à gravidade da infração imputada, passando muito distante da exigência constitucional prevista no artigo 93, inciso IX, da CF. Ordem concedida. Liminar confirmada.

0053 . Processo/Prot: 0411596-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/78796. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00003805-0 Ação Penal. Impetrante: Sandra Regina Marcolino Costa (advogado). Paciente: Noico Galvão (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 21199. Nº Livro: 510. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER da impetração e CONCEDER ordem de Habeas Corpus clausulada, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA NA DECISÃO DE PRONÚNCIA - NÃO PODE PREVALECER A DECISÃO DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA NA PRONÚNCIA QUE NÃO ESTÁ RAZOAVELMENTE FUNDAMENTADA, QUANDO NÃO INDICADOS PELO JUÍZ DA CAUSA NO DECRETO ANTERIOR DE PRISÃO PREVENTIVA FATOS CONCRETOS A JUSTIFICAR A CUSTÓDIA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E PARA ASSEGURAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO CRIMINAL - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 93, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO E 66 DA CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E NOS ARTS 311, 312 E 408, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ORDEM DE HABEAS CORPUS CLAUSULADA CONCEDIDA.

0054 . Processo/Prot: 0417050-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/100106. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1982.00000001-0 Ação Penal. Impetrante: Leandro Gornicki Nunes (advogado). Paciente: Cezinando Rodrigues da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 21200. Nº Livro: 510. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes Convocados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, DENEGAR a ordem de HABEAS CORPUS, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCESSO CRIME - ALEGAÇÃO DE NULIDADE EM VIRTUDE CITAÇÃO POR EDITAL, NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO E DEFICIÊNCIA DE DEFESA - É VÁLIDA A CITAÇÃO POR EDITAL DO RÉU QUE NÃO É LOCALIZADO NO ENDEREÇO CONHECIDO PARA CITAÇÃO PESSOAL - O ACOMPANHAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL POR ADVOGADO QUE NÃO CHEGOU A SER CONSTITUÍDO DEFENSOR NÃO INVALIDA POSTERIOR NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO PARA O REVEL - NÃO SE MATERIALIZA DEFICIÊNCIA DE DEFESA QUANDO AS ALEGAÇÕES FINAIS ELABORADAS POR DEFENSOR DATIVO ESOBOÇAM TESE DE LEGÍTIMA DEFESA SUFICIENTE PARA CONTOVERTER A PROVA DOS AUTOS - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DOS ARTS. 261 E 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E DA SÚMULA Nº 523 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - ORDEM DENEGADA.

0055 . Processo/Prot: 0417053-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/100278. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000095 Ação Penal. Impetrante: Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira (advogado). Paciente: Eduardo Macedo Patrício (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 21201. Nº Livro: 510. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - Lesão corporal - Violência doméstica contra mulher - Auto de prisão em flagrante - Nulidade - Descumprimento da regra expressa no artigo 304 do Código de Processo Penal - Ordem concedida.

0056 . Processo/Prot: 0420208-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/113292. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00003160-6 Ação Penal. Impetrante: Alessandro Silverio (advogado), Bruno Augusto Gonçalves Vianna (advogado). Paciente: Edson Prado (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 21202. Nº Livro: 510. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impe-

trada. EMENTA: HABEAS CORPUS - Excesso de eloquência - Juiz que, na pronúncia, julga procedente a denúncia - Nulidade inexistente - Linguagem da própria lei - Ordem denegada.

0057 . Processo/Prot: 0417776-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/102661. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000062-6 Ação Penal. Impetrante: Marco Antonio Busto de Souza (advogado). Paciente: Paulo Manoel Paixão Nabarro (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 21203. Nº Livro: 510. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o presente habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - Prisão preventiva - Réu foragido - Necessidade para assegurar a aplicação da lei penal - Negativa de autoria - Exame de prova - Inadmissibilidade de apreciação no restrito âmbito do remédio heróico - Primariedade, residência e emprego fixos - Irrelevância - Ordem denegada.

0058 . Processo/Prot: 0422761-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/124741. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000894-3 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: João Nelson Kinal (advogado), Gustavo Dias Ferreira (advogado). Paciente: Sueli Lopes de Lima. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 21204. Nº Livro: 510. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - Prisão preventiva - Decreto desfundamentado, limitando-se a transcrever as exigências da lei e ensinamentos doutrinários - Constrangimento ilegal configurado - Inteligência do artigo 5o, inciso LXI, da Constituição Federal e artigo 315 do Código de Processo Penal - Ordem concedida.

0059 . Processo/Prot: 0422680-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/124219. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000042-1 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Sinvaldo Moreira de Souza (advogado), Arlete Aparecida de Souza (advogado). Paciente: Ana Paula Porto Guimarães (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 21205. Nº Livro: 510. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - Prisão preventiva - Decreto desfundamentado, limitando-se a transcrever as exigências da lei e ensinamentos doutrinários - Constrangimento ilegal configurado - Inteligência do artigo 5o, inciso LXI, da Constituição Federal e artigo 315 do Código de Processo Penal - Ordem concedida.

0060 . Processo/Prot: 0417952-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/104004. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000064 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Ronald Rogério Lopes Smarzarzo (advogado). Paciente: Edvaldo da Silva Moura (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 21206. Nº Livro: 510. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do habeas corpus e denegá-lo na parte em que conhece. EMENTA: HABEAS CORPUS - Prisão provisória - Alegação de ausência dos requisitos necessários - Reiteração de pedido anterior, já denegado - Não conhecimento - Excesso de prazo - Inocorrência, vez que já foi proferida a sentença de pronúncia - Aplicação da Súmula nº 21 do STJ - Ordem denegada na parte em que conhece.

0061 . Processo/Prot: 0411471-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/78578. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00002334-7 Ação Penal. Impetrante: José Luiz Teleginski (advogado). Paciente: Glauber Santos Vargas (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 21207. Nº Livro: 510. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER da ação e CONCEDER ordem de Habeas Corpus clausulada, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - DECRETO FUNDADO NA ATITUDE DO DENUNCIADO EM AUDIÊNCIA DE INQUIRAÇÃO DE TESTEMUNHAS DE DEFESA E TAMBÉM NA GRAVIDADE DO CRIME INVESTIGADO - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO DECRETO PRISIONAL - É ILEGAL O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA QUE TEM COMO FUNDAMENTO A NATUREZA DO CRIME E OBJETIVA COIBIR SUPOSTA ATITUDE IRÔNICA DO ACUSADO NOS ATOS DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO CRIMINAL - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DOS ART. 311 E 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL -

DECISÃO LIMINAR CONFIRMADA COM A CONCESSÃO DEFINITIVA DE ORDEM DE HABEAS CORPUS CLAUSULA.

0062 . Processo/Prot: 0421495-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/118861. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007.00005903-2 Ped. revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Emerson Eduardy Senko (advogado). Paciente: Mario Bobsin da Conceição (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 21208. Nº Livro: 510. Julgado em: 19/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a impetração e conceder habeas corpus de ofício ao paciente, com expedição de alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. EMENTA: HABEAS CORPUS - INSURGÊNCIA CONTRA PRISÃO TEMPORÁRIA - SUPERVENIÊNCIA DE DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - FUNDAMENTO DE ORIGEM PREJUDICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS CONCRETOS PARA JUSTIFICAR O DECRETO CAUTELAR - ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. Baseando-se os argumentos do decreto preventivo em meras conjecturas, sem qualquer indicação de fato concreto a embasar a presença dos requisitos da prisão preventiva, há violação ao disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal.

0063 . Processo/Prot: 0421334-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/118045. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007.00000129 Inquérito Policial. Impetrante: Mário Sérgio Rocha (advogado), Tiago Karas Suresk (advogado). Paciente: Fernando Novak da Conceição (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 21209. Nº Livro: 510. Julgado em: 19/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a impetração e conceder habeas corpus de ofício ao paciente, com expedição de alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. EMENTA: HABEAS CORPUS - INSURGÊNCIA CONTRA PRISÃO TEMPORÁRIA - SUPERVENIÊNCIA DE DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - FUNDAMENTO DE ORIGEM PREJUDICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS CONCRETOS PARA JUSTIFICAR O DECRETO CAUTELAR - ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. Baseando-se os argumentos do decreto preventivo em meras conjecturas, sem qualquer indicação de fato concreto a embasar a presença dos requisitos da prisão preventiva, há violação ao disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal. no art. 93, IX, da Constituição Federal.

0064 . Processo/Prot: 0417279-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/101074. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007.00005020-5 Ped. revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Heloisa Haas (advogado). Paciente: Marcio Cristiano Calonassi (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 21210. Nº Livro: 510. Julgado em: 19/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a impetração e conceder habeas corpus de ofício ao paciente, com expedição de alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. EMENTA: HABEAS CORPUS - INSURGÊNCIA CONTRA PRISÃO TEMPORÁRIA - SUPERVENIÊNCIA DE DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - FUNDAMENTO DE ORIGEM PREJUDICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS CONCRETOS PARA JUSTIFICAR O DECRETO CAUTELAR - ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. Baseando-se os argumentos do decreto preventivo em meras conjecturas, sem qualquer indicação de fato concreto a embasar a presença dos requisitos da prisão preventiva, há violação ao disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal.

0065 . Processo/Prot: 0405867-3 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/47324. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001.00000081-1 Ação Penal. Recorrente: Ornélio Pereira da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Carlito Raimundo Souza. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 21211. Nº Livro: 510. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso em sentido estrito, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO SIMPLES - PRONÚNCIA - INCONFORMISMO DO RÉU - ALEGADA NEGATIVA DE AUTORIA - "DESPRONÚNCIA OU ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA" - JUÍZO DE FUNDADA SUSPEITA - MATÉRIA CUJA APRECIÇÃO É CONFERIDA AO TRIBUNAL DO JÚRI. (1) A pronúncia é mero juízo de admissibilidade da acusação, adstrita à comprovação da materialidade e suficientes indícios de autoria, na forma do artigo 408, do Código de Processo Penal, daí porque se chamou de juízo de fundada suspeita e não em juízo de certeza. (2) Encerrando a massa cognitiva dúbia quanto à procedência da tese defensiva sustentada pelo recorrente, deve

ela ser resolvida em favor da sociedade, bastando nesta fase de cognição não exauriente, a presença de indícios suficientes do envolvimento do agente na concretização do homicídio, para que seja a pronúncia mantida, reservando-se ao juiz natural da causa a solução definitiva da res in iudicio deducta. (3) Havendo nos autos versão plausível acerca de autoria, notadamente pela fala testemunhal ocular, desmerece a decisão de pronúncia qualquer repro, cabendo ao júri decidir acerca da acusação articulada contra o recorrente. Recurso conhecido e desprovido.

0066 . Processo/Prot: 0406261-5 Recurso Crime Ex Officio

. Protocolo: 2007/47720. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00004292-6 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Luiz Carlos de Castro (Réu Preso). Def.Público: Lúcia Itamará Faria Hoffmann Shiraiishi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 21212. Nº Livro: 510. Julgado em: 28/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: RECURSO CRIME EX-OFFICIO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL - INCAPACIDADE COMPROVADA - AGENTE INIMPUTÁVEL - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA PULO PRAZO MÍNIMO DE TRÊS ANOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 411 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. (1) Haverá crime e será aplicada a pena somente se presente a imputabilidade, elemento essencial para o reconhecimento da culpabilidade. (2) Se a doença diagnosticada demonstra total incapacidade de consciência e de autodeterminação do agente no momento da realização de sua conduta típica, afastando a aplicação da pena, resta impossibilitada a sujeição do réu ao julgamento popular, derrogando-se a sua competência, propiciando ao juiz monocrático a aplicação da medida de segurança adequada. (3) Constatado, por exame especializado, que o acusado era, ao tempo da ação, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito de sua conduta e de determinar-se de acordo com esse entendimento, correta a decisão do juiz em reconhecer a condição de inimputabilidade do réu e absolvê-lo, com a aplicação de medida de segurança consistente em internação em hospital de custódia para tratamento. (4) A medida cabível, tratando-se de inimputável, deve considerar, além da periculosidade do acusado, a natureza da pena privativa de liberdade prevista para o crime cometido, que in casu, é de reclusão, o que justifica a imposição da medida de internação pelo prazo estipulado. Sentença mantida em grau de reexame necessário.

0067 . Processo/Prot: 0390657-2 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/242208. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000519 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Juclino Duffeck Grein. Def.Dativo: Ivomar César de Almeida. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 21213. Nº Livro: 510. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - Crime hediondo - Progressão per saltum - Impossibilidade - Recorrido que faz jus à progressão ao regime semi-aberto - Recurso provido.

0068 . Processo/Prot: 0394761-7 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/638. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000655 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Devon-sir Ramalho de Jesus. Def.Dativo: Rubem Darlan Ferrari Moreira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 21214. Nº Livro: 510. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - Progressão per saltum - Impossibilidade - Recorrido que faz jus à progressão ao regime semi-aberto - Recurso parcialmente provido.

0069 . Processo/Prot: 0406448-2 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/51435. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000032-2 Ação Penal. Recorrente: João Divonsir Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Odír Antônio Gotardo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 21215. Nº Livro: 510. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Homicídio qualificado - Pretendida exclusão das qualificadoras do motivo fútil e surpresa - Impossibilidade - Recurso desprovido.

0070 . Processo/Prot: 0364682-2 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/137099. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00000348-2 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido:

Deizelu Rodrigues. Def.Dativo: André Luiz Gonçalves Salvador. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 21216. Nº Livro: 510. Julgado em: 28/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça, do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao presente recurso em sentido estrito, nos termos do contido no voto e na fundamentação. EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DUPLA TENTATIVA DE HOMICÍDIO SIMPLES - PRONÚNCIA DE UMA RÉ É IMPRONÚNCIA DE OUTRA - INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO DA IMPRONUNCIADA NOS FATOS - PARTICIPE - CONLUÍO DE VONTADES - FASE DE PRONÚNCIA - PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE - DÚVIDAS A SEREM DIRIMIDAS PELO CONSELHO DE SENTENÇA. (1) Havendo nos autos indícios sérios de autoria, inviável se mostra a absolvição sumária da co-ré, cabendo ao Tribunal do Júri decidir acerca da pretensão punitiva estatal. (2) A presença de vertentes concretas a apontar a participação da ré impronunciada no desenrolar dos fatos, inclusive em conluio de vontades no ajuste prévio do plano criminoso - com distribuição de tarefas - atuando uma e outra como forças concorrentes para o resultado, impositiva era a pronúncia de ambas para sujeita-las ao julgamento pelo tribunal do júri, a fim de que o Conselho de Sentença opte pela massa cognitiva que lhe parecer mais justa. Recurso conhecido e provido.

Divisão de Processo Crime Emitido em 24/07/2007
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.06208

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alty de Jesus Martins Diniz	006	0417946-0
Antônio Ozires Batista Vieira	021	0427726-1
Antonio Simião	004	0406870-4
Árston Carlos Gidhin	007	0418322-4
Cezar Augusto Vieira	012	0422861-5
Christiano Fontana de Oliveira	009	0421972-9
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	022	0428771-0
Edmar José Chagas	014	0423445-5
Eduardo Kutianski Franco	020	0427168-9
Elichielli Gabrielli Perilis	010	0422170-9
Eloy Dirceu Giraldi	016	0423931-6
Ernani Fortunati	024	0429287-0
Fernando Estevão Deneka	022	0428771-0
Fernando Madureira	022	0428771-0
Geraldo Pereira da Silva	025	0429491-1
Gumercindo Veiga Filho	008	0418418-5
Henrique Ehlers Silva	005	0407777-2
João Alves da Cruz	013	0422960-3
João Aparecido Venâncio	007	0418322-4
João Carlos Venâncio	007	0418322-4
Laertes de Souza	023	0429037-7
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas	022	0428771-0
Luiz Antônio Costa F. Filho	025	0429491-1
Magda Caldas Bufara	012	0422861-5
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	017	0424178-3
Maria Laurete de Souza Chagas	014	0423445-5
Marli Caldas Rolon	012	0422861-5
Raphael Taques Pilatti	022	0428771-0
Renato Cruz de Oliveira	011	0422596-3
Ronaldo Camilo	010	0422170-9
Sergio Canan	026	0430172-8
Valmor Antonio Padilha Filho	018	0425632-6
Vanderlei José Follador	019	0426887-5
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho	015	0423806-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0407896-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/61890. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002363-2 Pedido de Providências. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa Juizado Especial Criminal. Interessado: Marcelo Henrique Carneiro Gomes, Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

0002 . Processo/Prot: 0409328-7 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/70546. Comarca: Guarapuava. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2007.00000451-6 Comunicação/prisão em Flagrante. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal. Interessado: Edilson Estefano Ianuki, Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho:

0003 . Processo/Prot: 0419541-3 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/101975. Comarca: Guarapuava. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2007.00000790-6 Comunicação/prisão em Flagrante. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal. Interessado: Juarez dos Santos, Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0004 . Processo/Prot: 0406870-4 Correicao Parcial (Cam-Cr)

. Protocolo: 2007/59341. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2006.00006160-4 Pedido de Providências. Requerente: Adilson Luiz Bohatzuk. Advogado: Antonio Simião. Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba Vara de Inquéritos Policiais. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho:

REQUERENTE : ADILSON LUIZ BOHATCZUK REQUERIDO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR : JUIZ CONVOCADO FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA 1. Adilson Luiz Bohatzuk interpôs correição parcial contra a decisão do Juiz de Direito da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, que, nos autos de Pedido de Providências nº. 2006.6660 para a apuração de suposto delito de ameaça, declarou-se incompetente e determinou a remessa dos autos à Comarca de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul. Sustenta o requerente, em síntese, que tal decisão importa erro in procedendo, tendo em vista que a questão envolve atribuições de competência exclusiva da Procuradoria-Geral da Justiça, sendo que, na inexistência de ação penal, não se há falar em declinação de competência, porque ausente caráter jurisdicional no ato praticado. Pediu a suspensão do ato atacado até o julgamento do Conflito de Atribuições por ele suscitado neste Tribunal. Decido. 2. Trata-se de correição parcial em que é requerente Adilson Luiz Bohatzuk, requerido o Juiz de Direito da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e interessado o Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuído o feito por prevenção, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do Conflito de Atribuição nº. 406.656-4 determinou a redistribuição do recurso, tendo em conta o indeferimento de plano do referido conflito (fls 62). Na decisão de indeferimento do Conflito de Atribuições o Relator assinalou o seguinte: 1. Trata-se de Conflito de Atribuições nº 406.656-4, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, suscitado por ADILSON LUIZ BOHATCZUK em face do PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, do JUIZ DE DIREITO DA VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA e do PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE INQUÉRITOS POLICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. O Suscitante aduziu, em síntese, que: a) promoveu ação de dissolução parcial de sociedade perante o Juízo Cível do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (autos nº 1.218/2004); b) em agosto/setembro de 2005 foi vítima de duas ameaças de morte por parte de LUIZ CARLOS SELLA, réu na prefallada demanda cível; c) também foi vítima de invasão de estabelecimento comercial e industrial e de falsidade ideológica na prática de atos administrativos e ameaça a funcionários, entre outros ilícitos penais; d) requereu, junto à Delegacia de Polícia de Campina Grande do Sul as providências necessárias para a investigação dos fatos, ocasião que o Delegado de Polícia se recusou a confeccionar o Boletim de Ocorrência e a promover as diligências, obrigando-o a contratar empresa de segurança para garantir a sua integridade física pessoal, de seus funcionários e bens patrimoniais; e) em 13.09.2005 postulou ao Juízo do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba a expedição de Ofício ao Delegado de Polícia a fim de que elaborasse o BO e instaurasse Inquérito Policial; f) tendo o Juízo quedado inerte, reiterou tal pedido em 30.09.2005, deferido em 06.03.006, quando havia sofrido nova ameaça, em 24.10.2005, na ocasião de audiência de tentativa de conciliação; g) LUIZ CARLOS SELLA promoveu uma série de denúncias infundadas ao Ministério Público Federal que, entendendo serem atípicos os fatos narrados, opinou pelo arquivamento da suposta notícia crime e remeteu cópia de documentos à Procuradoria-Geral de Justiça a fim de fossem tomas as providências cabíveis; h) os autos foram encaminhados ao Juízo da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; i) prevendo o conflito de atribuições e de competência entre os órgãos da Capital e de Campina Grande, requereu que o Procurador-Geral de Justiça promovesse as diligências necessárias junto ao Ministério Público do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, visando fixar a atribuição da autoridade, em razão dos outros crimes já praticados por LUIZ CARLOS SELLA e da própria manifestação do Judiciário, que em 06.03.2006 determinou a abertura de IP naquele Foro; j) o Procurador-Geral de Justiça limitou-se à juntada do Protocolo nº 4.573/2006, que tratava do Ofício do MPF; l) ambos os procedimentos foram encaminhados ao d. Juízo da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, autuado como Pedido de Providências nº 2006.6160-4; m) reiterou o pedido de fixação de competência em 25.09.2006 ao Juízo da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; n) foi aberta vista ao MP, que reiterou a manifestação anterior; o) novamente, em 19.12.2006, solicitou o pedido de diligência ao MP do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para fins de fixação de competência; p) LUIZ CARLOS SELLA, tendo conhecimento dos crimes praticados em Campina Grande do Sul, se manifestou, de forma maliciosa, aduzindo que a suposta ameaça recebida teria acontecido na cidade de Garibaldi/RS; q) a d. Promotora de Justiça da Procuradoria de Inquéritos Policiais manifestou-se no sentido de que a competência para o julgamento do presente feito seria da Comarca de Garibaldi/RS, com a consequente remessa dos autos, declarada em seguida pelo Magistrado. Requereu informações das autoridades em conflito e, ao final, seja dado provimento ao presente conflito de atribuições, declarando-se competente o Membro do MP, bem como designando-se

os seus Membros para oficiar no feito, na fase investigatória (fls. 02/14). Juntou cópia de documentos (fls. 15/62). Isto posto: 2. Pela documentação logo entranhada se vê que não existe conflito instaurado entre autoridades administrativas ou destas com autoridade jurisdicional; não é o caso, portanto, de se conhecer do incidente, mesmo capaz de emprestar lugar para uma deliberação deste Órgão Especial. Com efeito, o aparente conflito só ocorre na visão do Requerente, posto que, tanto pelo entendimento expressado pelo Ministério Público de Primeiro Grau (fls. 59/60) quanto pelo endossado pelo Juiz de Direito da Vara de Inquéritos Policiais (fls. 62), existiu consentâneo entendimento de ambas as autoridades no sentido de que o procedimento investigatório pelos fatos imputados haveria de ser perquirido no lugar da indicada infração, seja na Comarca de Garibaldi/RS. E, esta decisão judicial, harmoniosa com o pronunciamento do órgão acusatório, haveria de ser desafiada por recurso próprio, que não o conflito incoerente. Por tais fundamentos, indefiro de plano o incidente. Intimem-se. Curitiba, 30 de março de 2007. Des. SÉRGIO ARENHART - Relator". (fls. 63/65). A referida decisão foi objeto do Agravo Regimental nº. 406.656-4/01 julgado pelo colendo Órgão Especial que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, com a seguinte ementa: "AGRAVO REGIMENTAL. PLEITO DO AGRAVANTE PARA INSTAURAÇÃO DE CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE INQUÉRITOS POLICIAIS (PIP) E O PROCURADOR DE JUSTIÇA EM TORNO O LOCAL EM QUE HAVERIA SE DADO A INFRAÇÃO, OBJETO DE "NOTITIA CRIMINIS" A SER INVESTIGADA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO, DE PLANO, PELO RELATOR. CASO QUE NÃO RETRATA A INQUINADA DESARMONIA, CONVERGINDO ANTES O PENSAMENTO A QUE ACONTEÇA A DECLINAÇÃO EM PROL DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - AFINAL TAMBÉM ACOLHIDA PELO JUIZ "A QUO" - DE SORTE QUE O TEMA PASSOU À ESFERA JUDICIAL, ABERTO A RECURSO ADEQUADO. REGIMENTAL NÃO PROVIDO" (fls. 73). Opostos embargos de declaração, restaram rejeitados pelo referido colégio (Acórdão nº. 7920 de fls. 80/84). A parte sustenta na inicial o seguinte: "Independente do caráter que se reveste a decisão que declara a incompetência da Vara" (jurisdicional ou administrativa), o fato é que a mesma produz efeitos e importam em inversão dos atos e fórmulas legais, donde então, necessário se faz que através do presente pedido, a mesma seja desconstituída para que, através do procedimento de confeitamento de atribuições, seja declarado a quem compete a manifestação sobre o conflito de atribuições entre membros do MP." (fls. 7). Verifica-se que a parte pretende desconstituir a decisão do Juiz da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana que declinou da competência no Inquérito Policial nº. 6160-4/06 (fls. 55). Com a desconstituição do ato teria seguimento, na visão do requerente, o Conflito de Atribuições. Como já ficou indicado na decisão do Conflito de Atribuições nº. 406656-4 não existe conflito de atribuições a ser dirimido. Uma vez considerada a inexistência de Conflito de Atribuições, não se revela tumultuária a decisão do Juiz da Vara de Inquéritos Policiais que declina da competência para conhecer do Inquérito Policial nº. 6160-4/06. Não é o caso, portanto, de analisar o mérito da correição parcial que tenta retirar os efeitos de decisão judicial de declinação de competência, quando sequer houve a instauração do competente conflito. Em função do exposto, considerando as decisões deste Tribunal de Justiça aqui reproduzidas e por ser manifestamente incabível a correição parcial, com fundamento no art. 251, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, REJEITO de plano a Correição Parcial articulada. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 16 de julho de 2007. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0005 . Processo/Prot: 0407777-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/63600. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 2006.0000058 Ação Penal. Impetrante: Henrique Ehlers Silva (advogado). Paciente: Joaquim Rogério Nascimento. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho:

Oficie-se à Primeira Vara da Fazenda Pública, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba solicitando-se a remessa de cópia integral dos autos de Agravo de Instrumento n.º 182.461-7, com urgência.

0006 . Processo/Prot: 0417946-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/104081. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000090-1 Ação Penal. Impetrante: Alty de Jesus Martins Diniz (advogado). Paciente: Roberto Carlos Schmidt (Réu Preso), Marcio Fabiano Martin (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho:

I- Intime-se o impetrante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, faça juntada de comprovante de residência dos pacientes Roberto Carlos Schmidt e Marcio Fabiano Martin, bem como de certidão de antecedentes criminais de Roberto Carlos Schmidt.

0007 . Processo/Prot: 0418322-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/105544. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007.00004763-8 Ped. revogação de Prisão Prev./temporária. Advogado: João Carlos Venâncio (advogado), João Aparecido Venâncio (advogado), Áriston Carlos Gidhin (advogado). Paciente: Daniele Leonel Ferreira Velloso (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherm. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho:

Vistos etc. Os advogados JOÃO CARLOS VENÂNCIO, JOÃO APARECIDO VENÂNCIO e ARISTON CARLOS GIDHIN impetraram ordem de habeas corpus em favor de DANIELE

LEONEL FERREIRA VELOSO, alegando a existência de constrangimento ilegal, por parte do Juiz de Direito da Vara de Inquéritos Policiais, que decretou a prisão temporária da paciente e indeferiu seu pedido de revogação da custódia. Alegaram que a paciente foi denunciada pelo cometimento, em tese, do crime de homicídio, em que foi vítima seu ex-companheiro Fabiano Polakoski. Sustentaram que o inquérito policial, iniciado em 08/02/2007, encontra-se em aberto, e a acareação entre os investigados já se realizou. Afirmaram que o juízo impetrado fundamentou sua decisão no suposto vínculo que a paciente manteria com a pessoa de Márcio (co-denunciado), o fato de não residir no distrito da culpa e em sua periculosidade. Entretanto, a paciente possui residência fixa no distrito da culpa e trabalho idôneo. Aduziram que a "paciente encontra-se de data de 04 de maio de 2007, ou seja, PRESO HÁ MAIS DE 40 DIAS (sic) SEM DECISÃO FUNDAMENTADA QUE SUPORTE A MANUTENÇÃO DA CAUTELAR RESTRITIVA DE LIBERDADE". Ao final, pediram a concessão de liminar para a revogação da custódia temporária, com a expedição do competente alvará de soltura, e posterior concessão definitiva da ordem. Juntaram documentos (fl. 19/233). Como sempre se enfatiza, a concessão de liminar em sede de habeas corpus tem sido admitida, pela jurisprudência, em caráter excepcional, desde que presentes os requisitos das cautelares em geral (fumus boni iuris e periculum in mora), considerando que a medida desempenha importante função instrumental, pois se destina a garantir, pela preservação cautelar da liberdade de locomoção física do indivíduo, a eficácia da decisão a ser ulteriormente proferida, quando do julgamento do writ constitucional. Na hipótese, existem suspeitas de que a paciente seja a mandante do homicídio de Fabiano Polakoski, seu ex-amásio, tendo contratado os executores do homicídio, para lhe dar "um susto", pois a vítima, com o término da relação, teria ficado com um veículo GM Celta; não reside mais no distrito da culpa e demonstrou ser pessoa perigosa, daí a motivação para o decreto de prisão temporária (fl. 144/148), com base no artigo 1º, inciso III, alínea a, da Lei nº 7960/89. O pedido de prorrogação da prisão temporária do paciente foi fundamentado pela autoridade policial (fl. 159/162) sob fundamento de haver "a necessidade de ouvir as versões de MÁRIO, FERNANDO, DANIELE E MÁRCIO e também efetuar acareação entre todos os citados, devido a divergência de informações apresentadas". A despeito dos argumentos apresentados pelos impetrantes, não comprovaram que a aludida acareação dos investigados tenha ocorrido. O pedido de revogação da prisão temporária da paciente (fl. 199/202) foi indeferido (fl. 221/222), sob os seguintes fundamentos: "A requerente teve sua Prisão Preventiva decretada no dia 22 de março do corrente, diante da evidência de sua participação, na prática, em tese, do crime de homicídio contra a pessoa de Fabiano Polakoski. Segundo consta dos Autos de Prisão Preventiva, a requerente e a vítima viviam maritalmente há alguns meses. No tempo em que durou a relação, a vítima havia comprado um veículo Celta, veículo este ela pretendia vender através da pessoa de Márcio Cristiano Calonassi. Por declarações acostadas nos autos, descobriu-se que a requerente possuía uma dívida com a mãe de Fabiano, no valor de R\$4.000,00(quatro mil reais) e esta pretendia vender o referido veículo e ficar com o montante recebido, para assim, quitar a dívida. Ao que tudo indica a requerente não aceitava esta hipótese, tendo então entrado em contato com Márcio para que este desse um "susto" na vítima, a fim de que esta lhe devolvesse o veículo. Márcio nega sua participação nos fatos, bem como afirmação de ter sido contratado pela requerente, entretanto, após o cumprimento de seu mandato de prisão temporária, afirma que conhece um dos autores do delito, e que este trabalharia em uma loja de carros em Araucária e que seu nome seria Daniel ou Mário, não tendo dado esta informação anteriormente pois estava sendo ameaçado pelo mesmo. ... Pelo exposto, até o momento e em consideração as provas colhidas pela Autoridade Policial, estas indicam que a representada possuía algum tipo de vínculo com a pessoa de Márcio, tendo este lhe indicado pessoas para a execução do crime, verificando-se assim o possível envolvimento da requerente no delito. ... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva formulado por DANIELE LEONEL FERREIRA VELOSO, mantendo consequentemente sua custódia cautelar". Conquanto a autoridade impetrada tenha se referido à prisão preventiva da paciente, observa-se (fl. 144/148) que, em 22/03/2007, foi-lhe decretada a prisão temporária. Estando a decisão razoavelmente motivada, não se afigura presente o fumus boni iuris para dar suporte a concessão de liminar, razão pela qual a indefiro. Com relação ao alegado excesso de prazo, o pedido liminar somente será examinado após serem colhidas informações do juízo impetrado, acerca do andamento processual. Oficie-se à autoridade coatora para que preste as informações pertinentes, no prazo de 5 dias. Dê-se ciência da impetração deste habeas corpus para o Ministério Público, atuante na Vara de Inquéritos Policiais de Curitiba. Curitiba(PR), 28 de maio de 2007. MÁRIO HELTON JORGE Juiz-Relator

0008 . Processo/Prot: 0418418-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/105966. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1985.0000007 Ação Penal. Impetrante: Gumerindo Veiga Filho (advogado). Paciente: Celso Henrique Garcia (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho:

Defiro a promoção ministerial de fl. 45/46; intime-se o advogado do paciente para cumprimento, com urgência, sob pena de não conhecimento da impetração. Curitiba, 16 de julho de 2007.

0009 . Processo/Prot: 0421972-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/119047. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000067 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Cristiano Fontana de Oliveira (advogado). Paciente: Júlio César da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Tendo em vista a informação de fls. 69, na qual consta que o

paciente Julio Cesar da Silva encontra-se em liberdade, por força da decisão do habeas corpus nº 409.060-0, julgado no dia 14 de junho do corrente ano, restou cessada a alegada coação. Assim, na forma do artigo 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente writ. 2. Intime-se e, em seguida, arquivem-se.

0010 . Processo/Prot: 0422170-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/121278. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000069 Ação Penal. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichielli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: Marcelo Cano (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Ronaldo Camilo em favor de Marcelo Cano. Sustentou o impetrante, falta de fundamentação do decisum prisional em desfavor do paciente, cuja custódia foi mantida na decisão de pronúncia; que o paciente não foi preso em flagrante delito e se apresentou espontaneamente na fase informativa, com o fim de contribuir para a instrução processual; e que a prova não permite concluir que o paciente tenha envolvimento com o delito apurados nos autos principais (f. 02/12). Juntou o documento de f. 13. A liminar foi indeferida à f. 23. Não foram solicitadas informações, em virtude dos autos principais encontrarem-se nesta Corte (RSE 416.269-4). A Procuradoria-Geral de Justiça, por intermédio de parecer da lavra do Procurador de Justiça, Dr. FRANCISCO VERCESI SOBRINHO, opinou pelo não-conhecimento do writ (f. 29/31). É o breve relatório. 2. O habeas corpus é uma ação constitucional, de natureza penal (natureza de ação penal popular), a qual é concedida "sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder" (artigo 5º, inciso LXVIII, da CF/88). Funciona como remédio para restaurar a liberdade de alguém que se enquadra nessa hipótese constitucional ou determinar a cessação de ameaça ao ius libertatis de qualquer pessoa. No caso em análise, o impetrante sustenta que o decreto de prisão preventiva do paciente é ilegal por ausência de fundamentação, a qual foi mantida por ocasião da decisão de pronúncia. Todavia, a presente ordem não se encontra instruída com nenhum documento comprobatório da situação alegada na petição inicial. A Procuradoria Geral de Justiça destacou (f. 30): "Não estando presentes os requisitos necessários, o feito não comporta conhecimento. É que sendo os impetrantes advogados, deveriam ter instruído o corpo petiório com documentos comprobatórios de suas alegações, a teor do que dispõe o artigo 219, do Regimento Interno deste e. Tribunal: Entretanto, cabe lembrar que, no tocante à ilegalidade do decreto prisional expedido em desfavor do paciente, esta Corte já se manifestou nos habeas corpus 369.675-7, 375.358-8 e 385.645-9, todos denegados. Portanto, tal matéria já se encontra vencida, por se tratar de mera reiteração. Quanto à reiteração de habeas corpus esta Corte possui o seguinte precedente: "TJPR: "Habeas corpus - Reiteração do pedido anteriormente denegado - Não-conhecimento - Necessidade da existência de matéria fática ou jurídica nova que ainda não tenha sido objeto de deliberação. (...) É admissível a reiteração do pedido de habeas corpus, ainda que a causa de pedir apresente os mesmos fundamentos do requerido anteriormente denegado; no entanto, é imprescindível, para isto, que seja apresentada matéria nova, não apreciada na deliberação anterior, na forma de novos fundamentos de fato ou de direito, sob pena de não-conhecimento do segundo remédio jurídico impetrado" (RT 777/672, extraído de MIRABETE, Julio Fabbrini. Código de processo penal interpretado. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 1692). Por último, verifica-se que os impetrantes incursionam fortemente sobre o mérito dos fatos tratados na ação principal. E como se sabe, o habeas corpus não se presta a discutir a autoria, pois implica em profunda análise do material probatório, inviável nesta via. Nesse sentido: "O exame do campo probatório do processo penal não é possível na via do habeas corpus" (STJ - 6ª T. - RHC 8.944 - Rel. Fontes de Alencar - j. 02.05.2000 - DJU 29.05.2000, p. 183). No mesmo sentido segue a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: "O habeas corpus constitui remédio processual inadequado (a) para a análise da prova, (b) para o reexame do material probatório produzido, (c) para a reapreciação de matéria de fato e, também, (d) para a revalorização dos elementos instrutórios coligidos no processo penal de conhecimento. Precedentes (STF - RTJ 167/575 - Rel. Celso de Mello)" (STF - 2ª T. - HC 80.205/SP - Rel. Celso de Mello - j. 27.06.2000 - RTJ 174/903)". 3. Ante ao exposto, não se pode conhecer do presente writ. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Curitiba, 17 de julho de 2007. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Relator

0011 . Processo/Prot: 0422596-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/122813. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000100 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Renato Cruz de Oliveira (advogado). Paciente: Ricardo Henrique da Costa Alves (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Segue decisão, em separado.

Vistos etc, O advogado, RENATO CRUZ DE OLIVEIRA, impetrou ordem de habeas corpus em favor de RICARDO HENRIQUE DA COSTA ALVES, sob fundamento de que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal por parte do juízo impetrado, que denegou o pedido de liberdade provisória. Alegou que: (a) o processo contém nulidade, por violação ao devido processo legal; (b) o paciente foi preso, em flagrante delito, por policiais militares, em sua residência, em 1º/04/2007, pela prática, em tese, do delito de lesões corporais, sem que fosse assistido por advogado; (c) até o momento não foram juntados aos autos o laudo pericial comprovando as lesões da vítima; e (d) a denúncia não foi oferecida, configurando excesso de prazo. Ao final, pediu a concessão de liminar para que o paciente possa responder ao processo em liberdade. Juntou documentos

(fl. 08/70). O Exmo. Des. Jesus Sarrão solicitou informações ao juízo impetrado, reservando-se apreciar o pedido liminar, após estas serem prestadas (fl. 76). A autoridade impetrada prestou informações (fl. 87/88) esclarecendo que o paciente foi preso em flagrante delito, em 1º/04/2007, pela prática, em tese, do crime de tentativa de homicídio; o laudo de lesões corporais da vítima foi juntado, em 21/06/2007; oferecida a denúncia, por tentativa de homicídio, foi recebida, em 21/06/2007; e o interrogatório do paciente designado para o dia 29/06/2007. A concessão de liminar, em sede de habeas corpus, tem sido admitida pela jurisprudência em caráter excepcional, desde que presentes os requisitos das medidas cautelares em geral (fumus boni iuris e periculum in mora), considerando que a medida desempenha importante função instrumental, pois se destina a garantir, pela preservação cautelar da liberdade de locomoção física do indivíduo, a eficácia da decisão a ser ulteriormente proferida, quando do julgamento do writ constitucional. Diante das informações prestadas pelo juízo impetrado, não se verificam as alegadas nulidades da prisão em flagrante. Ademais, recebia a denúncia, eventuais irregularidades na fase inquisitorial não tem o condão de anular a ação penal. O indeferimento da liberdade provisória do paciente (fl. 31/33), apresentou ou seguintes motivos: "Os requisitos do artigo 312, III, do Código de Processo Penal, acham-se preenchidos, eis que existe nos autos prova da materialidade e indícios suficientes de autoria de crime de lesão corporal, por meio de arma de fogo, conta a vítima Leandro Fischer. ... O fato de ser o réu tecnicamente primário, não lhe dá o direito de aguardar em liberdade a apuração dos fatos, pois prevalece o interesse público na completa elucidação da atuação e participação do mesmo pela prática do delito, bem como para acalmar a população local, que se indignam com ações da natureza do delito pelo qual o requerente foi indiciado. Não se pode esquecer que estamos diante de crimes considerados de grande gravidade para a população da pacata desta cidade, ante a onde (sic) de criminalidade, especialmente de crimes com violência contra a pessoa, que atingiu o município nestes últimos 3 dias, sendo necessário dar uma resposta pronta e eficaz a este tipo de ação. Note-se que a prática do crime causou furor, sentimento de medo e insegurança, razão pela qual a efetiva e rápida apuração dos fatos, bem como a aplicação da eventual sanção penal mostram-se necessárias, vez que a cada dia o clamor por Justiça torna-se mais gritante. Observe-se ainda, que em decorrência do referido clamor público, se posto em liberdade, estar-se-á colocando a Justiça em descrédito com a sociedade, vez que conforme já mencionado, aquela clama por esta. Por último, é de conhecimento deste juízo, que a vítima encontra-se em estado precário de saúde, ainda com risco de consequências graves e sequelas irreversíveis, pelo ato praticado pelo requerente, o qual, aliás, já teve participação em crime de roubo nesta urbe quando menor, tendo inclusive cumprido, medida sócio educativa de internamento, junto a estabelecimento adequado. Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, hei por bem em INDEFERIR o pedido". A decisão transcrita não atende aos requisitos do artigo 312, do Código de Processo Penal, eis que não se fundamenta em elementos concretos para a manutenção da custódia preventiva do paciente, pois baseia-se na gravidade do delito, no sentimento de insegurança cometido à população local, nos últimos 30 dias, o descrédito da Justiça, o estado de saúde em que se encontra a vítima e o fato de o paciente, quando menor, ter cumprido medida sócio educativa. Nesse sentido: "A hediondez ou a crueldade do crime não justifica a decretação da prisão preventiva, desde que milita em favor do acusado a presunção de inocência. A conveniência da instrução criminal e a garantia da ordem pública somente dão ensejo à prisão cautelar do acusado quando demonstrada cabalmente a sua necessidade, como base em fatos concretos, e não em prejulgo ou simples conjecturas". (TRF da 2ª Região, RT 759/739) Portanto, defere-se o pedido liminar, para que o paciente RICARDO HENRIQUE DA COSTA ALVES seja colocado em liberdade, expedindo-se o competente alvará de soltura em seu favor, caso não esteja preso por outro motivo, mediante termo de compromisso. Dê-se ciência da impetração deste habeas corpus para o Ministério Público, atuante na Vara Única da Comarca de Uraí. Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba(PR), 06 de julho de 2007. MÁRIO HELTON JORGE Juiz-Relator

0012 . Processo/Prot: 0422861-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/125235. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000088 Ação Penal. Impetrante: Magda Caldas Bufara (advogado). Paciente: Celso Juliano do Nascimento Junior (Réu Preso). Advogado: Marli Caldas Rolon, Cezar Augusto Vieira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Despacho na petição em separado

Vistos, etc. 1. Da análise das informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, constata-se que "a vítima Celso Leonir Silveira se negou a prestar declarações em juízo, dizendo estar recebendo ameaças e, inclusive, mudou-se de cidade. (...) Ademais, o réu em interrogatório afirmou trabalhar no Paraguai e passar a semana lá, em alojamento no local de trabalho. A vítima, segundo relataram os policiais que foram ouvidos em juízo, ferida, foi procurar socorro no Paraguai, tudo a indicar o fato notório de que a fuga para o Paraguai é extremamente fácil nesta Comarca." (f. 38) Sendo assim, em uma breve análise da impetração, constata-se que o pedido de antecipação do provimento jurisdicional não merece respaldo, eis que não demonstrado, ictu oculi, o alegado constrangimento ilegal, bem como os requisitos necessários para a concessão do pleito antecipado (fumus boni iuris e periculum in mora). Há que se destacar, contudo, que a pretensão deduzida será melhor analisada pelo órgão colegiado, em momento oportuno. Posto isso, indefiro a liminar pleiteada. 2. Colha-se a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 09 de julho de 2007. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Relator

0013 . Processo/Prot: 0422960-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/126011. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000083-9 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: João Alves da Cruz

(advogado). Paciente: Sidnei Aparecido Farias (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Segue decisão, em separado.

Vistos etc. O advogado, JOÃO ALVES DA CRUZ, impetrou ordem de habeas corpus em favor de SIDNEI APARECIDO FARIAS, sob fundamento de que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal por parte do juízo impetrado, que denegou o pedido de revogação de sua prisão preventiva. Informou que o paciente foi preso preventivamente, em 10/03/2006, e teve o pedido de revogação da custódia deferido, em 24/03/2006. Posteriormente, em 03/05/2007, novamente, foi decretada sua prisão preventiva, com fundamento da garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para aplicação da lei penal. Interposto novo pedido de revogação da prisão preventiva, foi indeferido. Alegou o impetrante que desde o primeiro decreto preventivo os fatos são os mesmos, o paciente continua com os mesmos requisitos pessoais, com o mesmo cargo e função na prefeitura de Fênix/PR. afirmou que surgiram fatos novos após a soltura do paciente, de forma que este não atrapalhou em nada o desenvolvimento do feito, atendendo prontamente sempre que solicitado. afirmou que o paciente é primário, com bons antecedentes, possui endereço certo, família constituída com filhos, trabalho honesto, não havendo motivos para que se acredite que irá fugir para obstar eventual aplicação da lei penal. Sustentou que não há a necessidade da custódia do paciente para a conveniência da instrução criminal, porque os elementos da materialidade da infração já foram colhidos, não havendo motivo para se acreditar que interferirá na marcha processual. Aduziu que para o decreto de prisão é necessário que sejam apontados fatos que imponham a medida, do que não se desincumbiu a autoridade impetrada, eis que apenas se utilizou de expressões genéricas. Alegou que não há comprovação de que o paciente esteja cometendo qualquer ilícito que abale a ordem pública. afirmou que o paciente não teve motivos para praticar o homicídio que lhe é atribuído e jamais teve problemas com a vítima, que era seu amigo. Ao final, pediu a concessão da liminar, para que seja concedida a liberdade ao paciente e, posteriormente, se concedida a ordem em definitivo. Juntou documentos (fl. 17/548). O Exmo. Des. Jesus Sarrão solicitou informações ao juízo impetrado, reservando-se apreciar o pedido liminar após estas serem prestadas (fl. 554). A autoridade impetrada prestou informações (fl. 559/564) narrando o andamento processual e apresentando os fundamentos pelos quais entende deva ser mantida a custódia do paciente. A concessão de liminar, em sede de habeas corpus, tem sido admitida pela jurisprudência em caráter excepcional, desde que presentes os requisitos das medidas cautelares em geral (fumus boni iuris e periculum in mora), considerando que a medida desempenha importante função instrumental, pois se destina a garantir, pela preservação cautelar da liberdade de locomoção física do indivíduo, a eficácia da decisão a ser ulteriormente proferida, quando do julgamento do writ constitucional. É importante deixar registrado que o paciente Sidney Aparecido Farias é funcionário da Prefeitura de Fênix e em conluio com Valdemes Macedo Lopes e o vice-prefeito Aristóteles Dias dos Santos Filho, auxiliados por José Ivan Farias, contrataram Luiz Pereira de Souza Junior para matar o então Prefeito do Município, Manoel Custódio Ramos, para que o vice-prefeito assumisse o cargo. A prisão preventiva do paciente foi decretada (fl. 432/438), sob fundamento da garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para a aplicação da lei penal, com os seguintes fundamentos: "No caso em apreço dúvidas não há de haver no que se refere a materialidade do delito de homicídio, conforme consta dos autos. Questão controvertida situa-se na autoria e co-autoria que, segundo se verifica do interrogatório de Luiz Pereira de Souza Júnior, foi ele (Luiz) o autor dos disparos que vitimou fatalmente o Prefeito Municipal de Fênix, Manoel Custódio Ramos, tendo sido contratado por Sidnei Aparecido Farias. ... No caso em apreço, não restam dúvidas quanto a ocorrência do homicídio e, diante do depoimento de Antônio Frei de Moraes e Luiz Pereira de Souza Júnior, contam-se (sic) fortes indícios do envolvimento de Sidnei Aparecido Farias, na qualidade de contratante do "serviço de homicídio". Devendo-se analisar os requisitos para eventual decretação da prisão preventiva. Cumpre ressaltar ... que a pequena comunidade de Fênix se encontra abalada com o fato, que não foi solucionado até o momento, havendo portanto o requisito da cominação a ordem pública. Igualmente se verifica presente o requisito da garantia da instrução criminal, vez que estando o investigado em liberdade poderá dificultar as investigações e dificultar a instrução criminal. Por derradeiro, quando menciona que, sabendo o suspeito da Investigação e das provas existentes, poderá empreender fuga para obstar a aplicação da lei penal. Ante o exposto, ... decreto a prisão preventiva de Sidnei Aparecido Farias..." Por sua vez, a denegação da revogação da prisão preventiva do paciente (fl. 30/33), apresentou a seguinte motivação: "A materialidade do crime de homicídio restou devidamente comprovada através do Laudo de Exame Cadavérico de fls. 69. No que se refere a autoria ... há fortes e suficientes indícios de prova do envolvimento do postulante no homicídio da vítima, na qualidade de mandante. ... Trata-se de homicídio de grande repercussão não somente na sociedade local, mas em todo o Estado do Paraná, tendo em vista que a vítima era Prefeito Municipal, tendo o fato sido noticiado em jornais escritos e televisados. Quanto a repercussão na cidade de Fênix, verifica-se pelos depoimentos carreados aos autos, que a população encontra-se pedindo por justiça e é grande o clamor social, considerando-se a forma covarde como o homicídio foi praticado (conforme dizeres das testemunhas) ... Deste feito, considerando-se a gravidade do crime e o grande clamor social, que pugna por justiça, exigindo soluções por parte do Poder (sic) Judiciário, Ministério Público, Vereadores e Polícia, a prisão preventiva é o remédio necessário e efetivo para o momento, devendo ser mantida para assim se restabelecer a ordem pública e restaurar a paz social. Igualmente se verifica presente o requisito da garantia da instrução criminal, vez que estando os investigados em liberdade poderão dificultar as investigações, principalmente pela magnitude do crime e do concurso de pessoas, maiormente por haver indícios do envolvimento do atual Prefeito Municipal de Fênix neste

crime, o fato do réu ser primário, de bons antecedentes, empregado e, possuir residência fixa, não são suficientes para concessão da liberdade provisória. No caso dos autos, deflagra-se que o homicídio, pelas provas existentes, foi duplamente qualificado, qual seja, pela paga ou promessa de recompensa e pelo concurso de pessoas. Ademais, o grande clamor público está evidenciado pelos depoimentos dos vereadores ouvidos durante a instrução criminal ... bem como pela repercussão gerada através da mídia escrita e falada, persistindo os requisitos da prisão preventiva. ... Narra o recorrente possuir bons antecedentes, no entanto, verifica-se junto ao Cartório Criminal, foi carreado a certidão expedida pelo distribuidor desta Comarca, no dia 01 de junho do corrente ano, conforme cópia em anexo, onde se contata haver antecedentes em desfavor do denunciado, maiormente Carta Predatória (sic) oriunda de Barbosa Ferraz para processo, distribuída em 09 de março de 2006, extraída dos autos do processo crime nº 05/06, devolvida a Comarca de origem em 03/07/06. ... Ante o exposto ... indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva postulada por Sidnei Aparecido Farias". Percebe-se do exame das decisões transcritas que os fundamentos da custódia cautelar estão assentados na garantia da ordem pública, na conveniência da instrução criminal e na aplicação da lei penal, de forma razoável, mister o da garantia da ordem pública, considerando-se a periculosidade do agente, o qual esclareceu que foi condenado por tráfico de entorpecentes, além de que o executor do crime deixou claro que ele adotou todas as providências para a contratação do executor do crime, trazendo-o de Rondônia. Portanto, não se vislumbra a existência de constrangimento ilegal, razão pela qual se indefere o pedido liminar, devendo o paciente SIDNEI APARECIDO FARIAS ser mantido custodiado. Dê-se ciência da impetração deste habeas corpus para o Ministério Público, atuante na Vara Única da Comarca de Engenheiro Beltrão. Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba(PR), 06 de julho de 2007. MÁRIO HELTON JORGE Juiz-Relator

0014 . Processo/Prot: 0423445-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/128281. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000076 Ação Penal. Impetrante: Edmar José Chagas (advogado), Maria Laurete de Souza Chagas (advogado). Paciente: Fabio Vieira Cesar (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho:

Despachei em separado. Curitiba, 17/07/2007.

Vistos, etc. 1. Da análise do contido na declaração médica de f. 123, depreende-se que o paciente iniciou tratamento psiquiátrico em 24/05/2006, com diagnóstico de CID 10: F10.2 + F32.2, "apresentou evolução satisfatória, porém, após a mesma, abandonou o tratamento, sendo a última consulta em 04/07/2006. Apresentou recaída e retornou ao nosso serviço em 15/01/2007, e novamente após evolução clínica, abandonou o tratamento. Retornou novamente em 02/05/2007 e 09/05/2007 em plena recaída, e reiniciamos o tratamento com orientações exaustivas para o paciente e para seu pai, quem estava junto." A Procuradoria Geral de Justiça destacou que "revela-se imprescindível a manutenção da ordem restritiva de liberdade como fator de proteção individual da vítima e de seu núcleo familiar, constantemente perturbados e ameaçados pelo paciente que age como se pudesse exercer seu domínio por intermédio da intimidação constante." Sendo assim, tratando-se de delito de ameaça e com o objetivo de resguardar a integridade física da ex-mulher, bem como do próprio paciente, o pedido de antecipação do provimento jurisdicional não merece respaldo, ao menos por ora. Há que se destacar, contudo, que a pretensão deduzida na presente impetração será melhor analisada pelo órgão Colegiado, em momento oportuno. Posto isso, indefiro a liminar pleiteada. 2. Determino, com urgência, a imediata expedição de ofício ao Comandante do Batalhão de Polícia de Guarda (BPGd), da Polícia Militar do Estado do Paraná, solicitando uma vaga naquele local para que o paciente possa ser mantido sob vigilância constante, eis que, a princípio, "possui seguranças e profissionais habilitados para atender o réu" em tratamento psiquiátrico (f. 97). 3. Em seguida, expeça-se ofício, também com urgência, ao Complexo Médico Penal para que antecipe a realização do exame de insanidade mental do paciente para, no máximo, daqui a 15 (quinze) dias, eis que, diante da urgência que o caso requer, principalmente porque o réu foi removido para a Penitenciária em Piraquara, não poderá ser mantida a data de 06/12/2007. Curitiba, 17 de julho de 2007. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Relator

0015 . Processo/Prot: 0423806-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/129080. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999.00007670-2 Ação Penal. Impetrante: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho (advogado). Paciente: Roberto Ribeiro de Lima. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Segue decisão, em separado.

Vistos etc. O Advogado, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, impetrou a presente ordem de habeas corpus em favor de ROBERTO RIBEIRO DE LIMA, alegando que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, por parte a autoridade impetrada, a qual, na sentença de pronúncia, decretou a sua prisão, porém, sem fundamentar devidamente a decisão. afirmou que à autoridade impetrada cerceou o direito de recorrer do paciente, impedindo o processamento do Recurso em Sentido Estrito. Sustentou que o paciente tem residência fixa, é casado, tem filhos e emprego certo, tendo respondido todo o processo em liberdade e compareceu a todos os atos processuais. Aduziu que o paciente é tecnicamente primário, embora apresente na certidão (fl. 168 v.) algumas passagens pela polícia e uma ação penal, das quais nenhuma tem sentença condenatória transitada em julgado. Por fim, pediu a concessão da liminar para que seja revogada a ordem de prisão imposta ao paciente e que se determine o devido processamento do Recurso em Sen-

tido Estrito. Juntou documentos (fls. 11/307 v.). Solicitadas informações à autoridade impetrada (fl. 313), deu conta de que a decisão de não recebimento do Recurso em Sentido Estrito foi proferida baseada no art. 585 do CPP, o qual entende como constitucional e vigente; que o réu foi pronunciado por crime hediondo; que a prisão do réu foi fundamentada na mesma decisão de pronúncia; que até o presente momento o réu não foi encontrado para ser intimado da decisão e, ainda, que se evadiu depois do fato. A informação veio instruída com a decisão de pronúncia e do despacho que negou seguimento ao Recurso em Sentido Estrito (fls. 321/329). A concessão de liminar, em sede de habeas corpus, tem sido admitida pela jurisprudência em caráter excepcional, desde que presentes os requisitos das medidas cautelares em geral (fumus boni iuris e periculum in mora), considerando que a medida desempenha importante função instrumental, pois se destina a garantir, pela preservação cautelar da liberdade de locomoção física do indivíduo, a eficácia da decisão a ser ulteriormente proferida, quando do julgamento do writ constitucional. A decisão de pronúncia fundamentou o decreto de prisão preventiva no artigo 408, 2º, do Código de Processo Penal, justificado no fato de o paciente não ter bons antecedentes, conforme a certidão (fls. 168 v.), na periculosidade, conforme os atos na prática do crime e no fato de o réu ter-se evadido do distrito da culpa, só se apresentando à autoridade policial dias depois, frustrando a prisão em flagrante e impedindo a aplicação da lei penal. Ainda, justificou a ordem de prisão pela hediondez do crime e no clamor público, conforme se constata: "...O réu permaneceu em liberdade todo o processo; todavia, ele não tem propriamente bons antecedentes, processado que já foi criminalmente muitas vezes, segundo certidão da fl. 156. Por outro lado, o "modus operandi" do réu, em princípio, denota periculosidade, uma vez que, pelo que consta dos autos, ele armou-se, procurou o primo da vítima no local de trabalho desta e, finalmente, efetuou disparos de arma de fogo, possivelmente contra a vítima. Além disso, ao que tudo indica, ele se afastou do local do fato e só se apresentou à autoridade policial dias após, frustrando a sua prisão em flagrante delito, o que revela intuito de eximir-se da aplicação da lei penal e constitui atitude que não pode ser referendada pela Justiça, sob pena de ser estimulada. Anoto que a sociedade brasileira clama, com razão, que as autoridades sejam rigorosas quanto se trata, em tese, de crime doloso contra a vida - mormente aqueles considerados justamente hediondos, como é o fato atribuído ao réu pela denúncia -, como ocorre em todos os países civilizados, sob pena de leniência diante da impressionante mortandade violenta que nos assola. Assim, estando inclusive presentes os pressupostos da custódia preventiva do réu, acima delineados, decreto-lhe a prisão em decorrência da pronúncia, não lhe concedendo o benefício do art. 408, § 2º, do Código de Processo Penal..." A prisão decorrente de pronúncia, facultada no artigo 408, §2º, do CPP, deve ser fundamentada, como toda decisão judicial, conforme artigo 93, IX, da Constituição Federal. A propósito, o fundamento da ordem de prisão, com base no fato de o paciente ter maus antecedentes, por si só, não é justificativa para manter o paciente preso, se este respondeu solto todo o processo, devendo ser demonstrados os requisitos da prisão preventiva, constantes no art. 312, do CPP. Ademais, também não é justificativa de prisão alegada periculosidade do réu, pelo modus operandi do crime, a sua hediondez e muito menos o clamor social, de acordo com reiteradas decisões do Superior Tribunal de Justiça. Ainda o fato de o paciente ter-se evadido do local dos fatos, não justifica a prisão para a garantia da aplicação da lei penal, eis que o paciente posteriormente se apresentou à autoridade policial e compareceu a todos os atos processuais, demonstrando, diante disto, que não pretende dificultar a aplicação da lei penal, não subsistindo o motivo para a sua prisão. Diante do exposto, configurado o fumus boni iuris e periculum in mora, defere-se o pedido de liminar em favor de ROBERTO RIBEIRO DE LIMA, para ser revogada a ordem de prisão e recolhidos os mandados de prisão, possibilitando a intimação pessoal do paciente da decisão de pronúncia, reabrindo-se o prazo recursal. Dê-se ciência da impetração deste habeas corpus para o Ministério Público, atuante na 2ª Vara Criminal de Curitiba. Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba(PR), 18 de julho de 2007. MÁRIO HELTON JORGE Juiz-Relator

0016 . Processo/Prot: 0423931-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/129391. Comarca: Quedas do Iguazu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000146 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Eloy Dirceu Giraldi (advogado). Paciente: Doraci Ferreira Tavares (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Segue decisão, em separado.

Vistos, etc. O Advogado ELOY DIRCEU GIRALDI impetrou ordem de habeas corpus em favor de DORACI FERREIRA TAVARES, sob fundamento de que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, por parte do juízo impetrado, que indeferiu seu pedido de progressão de regime prisional, do fechado para o semi-aberto. Informou que o paciente foi presa, em 23/04/2003, e condenada, em 19/07/2004, pela prática dos crimes de sequestro (art. 148, § 1º, inc. I, CP) e homicídio qualificado (art. 121, §2º, incs. I, III e IV, CP), à pena de 19 (dezenove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. afirmou que, interposto pedido de progressão de regime, em 10/05/2007, foi negado, sob fundamento de que a Lei 11.464/07 exige o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena cominada. Alegou que o pedido de progressão de regime da paciente deve ser regulado pelo disposto na Lei de Execuções Penais, pois, somente aos crimes cometidos a partir de 28/03/2007 é que vigirá a necessidade de cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, para a progressão de preso primário, e 3/5 (três quintos) da pena para reincidente. Ao final, pediu a concessão de liminar, para que se anule a decisão denegatória de progressão de regime, determinando que outra seja exarada pelo juízo impetrado. Juntou documentos (fl. 11/30). A concessão de liminar, em sede de habeas corpus, tem sido admitida pela jurisprudência em caráter excepcional, desde que presentes os requisitos das medidas cautelares em geral (fumus boni iuris e periculum in mora), considerando que

a medida desempenha importante função instrumental, pois se destina a garantir, pela preservação cautelar da liberdade de locomoção física do indivíduo, a eficácia da decisão a ser ulteriormente proferida, quando do julgamento do writ constitucional. A decisão que indeferiu o pedido de progressão de regime (fl. 29/30), apresentou os seguintes fundamentos: "... a) a ré foi condenada a 19 anos e 06 meses de reclusão, no regime integralmente fechado, em 29/07/2004; b) àquela época não se admitia a progressão no cumprimento de pena de crimes hediondos; ... d) com a recente Lei 11.464/07 se permitiu a progressão na forma de cumprimento da pena nos crimes hediondos, devendo o peticionário ter cumprido 2/5 da pena - é a hipótese que se aplica à requerente, que não é reincidente -, a teor do art. 2º, § 2º, Lei 8.072/90; ... aplica-se à requerente a nova legislação, e não a LEP que exige apenas 1/6 do cumprimento da pena, ou seja, o requisito objetivo a ser cumprido é o abatimento de 2/5 da pena. ... Para que tenha direito a progredir para o regime semi-aberto, é necessário o cumprimento de 07 anos, 09 meses e 19 dias no regime fechado. Sob outro viés, se a ré não tiver direito a nenhum benefício que abata a sua pena, em maio de 2112 poderá pleitear a progressão para o semi-aberto. Ante essas considerações... INDEFIRO O PEDIDO DE PROGRESSÃO DO FECHADO PARA O SEMI-ABERTO". Conforme a Carta de Guia (fl. 17-v.), o paciente se encontra presa, desde 25/04/2005, de forma que, desde a sua prisão até o momento, transcorreram 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias. A paciente recebeu parecer favorável de todos os especialistas que realizaram seu Exame Criminológico (fl. 18/21), em 08/11/2006 e, conforme a Certidão de Permanência e Conduta Carcerária (fl. 24) apresentou comportamento classificado como "bom", no período compreendido entre 25/04/2003 até 09/05/2007. A Lei n.º 11.464 de 28 de março de 2007, que deu nova redação ao artigo 2º, da Lei n.º 8.072/90, resta expressamente previsto que a pena por crimes hediondos e assemelhados será cumprida em regime inicialmente fechado; porém, alterou o critério objetivo, determinando que, no caso de réu primário, deverá cumprir 2/5 (dois quintos) da pena, e o reincidente, 3/5 (três quintos). Com relação ao novo critério objetivo para a progressão de regime em crimes hediondos, alterado pela Lei 11.464/2007, há que se considerar que a lei posterior na parte mais benéfica retroage (art. 5º, inc. XL, CF; art. 2º, paráq. ún., CP; e art. 66, I, da Lei nº 7.210/84); entretanto, no que não beneficiar ao réu, não pode ser aplicada. Portanto, deve retroagir a previsão relativa ao regime inicial de cumprimento da pena. Já, o disposto no novo §2º, que diz respeito ao percentual necessário de cumprimento da pena para que o paciente possa progredir de regime é novatio legis in pejus e, por isso, não retroage. Isto exposto, defiro a liminar, eis que o paciente atende ao requisito objetivo (lapso temporal), pois já cumpriu mais de 1/6 (um sexto) da pena cominada - equivalente a 03 anos e 03 meses de reclusão -, e o requisito subjetivo (de ordem pessoal), possibilitando-lhe a progressão de regime prisional, caçando a decisão denegatória do benefício da progressão, para que outra seja proferida. Dê-se ciência da impetração deste habeas corpus para o Ministério Público, atuante na Vara Única da Comarca de Quedas do Iguazú. Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba (PR), 09 de julho de 2007. MÁRIO HELTON JORGE Juiz Relator

0017 . Processo/Prot: 0424178-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/129970. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000503-2 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marco Aurélio Pellizzari Lopes (advogado). Paciente: José Trento (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Segue decisão, em separado

Vistos etc. O advogado, MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES, impetrou ordem de habeas corpus em favor de JOSÉ TRENTA, sob fundamento de que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal por parte do juízo impetrado, que indeferiu seu pedido de liberdade provisória. Informou que o paciente foi preso em flagrante delito, em 09/06/2007, pela prática, em tese, do delito de tentativa de homicídio qualificado (art. 121, § 2º, II e IV, CP), ocorrido em 19/04/2007. Sustentou que não há motivos para a manutenção da custódia. afirmou que o paciente se desentendeu com a vítima, em razão de uma dívida desta; após os fatos, pediu que um amigo avisasse a polícia e solicitou a uma terceira pessoa que o conduzisse até a sua casa, quando foi preso. Alegou que as testemunhas comprovaram que o paciente não pretendia fugir e não negou a autoria do delito. Sustentou que a ordem pública e a instrução criminal estão garantidas, pois o paciente não ameaçou quem quer que seja e não há provas de que a população esteja insegura com seu comportamento, bem como, nada faz presumir que tenha a intenção de fugir à aplicação da lei penal. afirmou que o paciente é primário; com bons antecedentes; reside no Município de Rio Bonito do Iguazú/PR, há mais de 17 (dezesete) anos; é coproprietário de área rural, de onde retira o sustento próprio e da família; casado; com filho menor; bem quisto socialmente, não havendo motivos para a manutenção de sua custódia. Ao final, pediu a concessão de liminar, para que o paciente possa responder solto ao processo, com a expedição de alvará de soltura e posterior concessão definitiva da ordem. Juntou documentos (fl. 20/49). A concessão de liminar, em sede de habeas corpus, tem sido admitida pela jurisprudência em caráter excepcional, desde que presentes os requisitos das medidas cautelares em geral (fumus boni iuris e periculum in mora), considerando que a medida desempenha importante função instrumental, pois se destina a garantir, pela preservação cautelar da liberdade de locomoção física do indivíduo, a eficácia da decisão a ser ulteriormente proferida, quando do julgamento do writ constitucional. A liberdade provisória do paciente foi indeferida (fl. 46/48), sob fundamento da garantia da ordem pública e para aplicação da lei penal, com os seguintes motivos: "... segundo os depoimentos dos policiais que efetuaram a prisão de José Trento, verificou-se que ele estava numa caminhonete F-100 pegando uma carona. Seguindo o autuado, tinha acabado a gasolina de seu veículo Chevrolet e ele tinha pegado a carona para

buscar gasolina. Todavia, não se sabe se José Trento estava tentando fugir ou não, fato este que será analisado durante as investigações. Assim, há indícios suficientes de autoria do autuado, não sendo recomendável sua soltura em razão da gravidade do delito praticado. ... No caso em exame, faz-se presente a manutenção do réu no cárcere a fim de garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal. ... A gravidade do delito é inquestionável, já que o autuado disparou diversos tiros contra a vítima, conforme confissão perante a autoridade policial. Se solto, o autuado poderá encontrar os mesmos estímulos relacionados à ação delitosa, vindo a consumir o delito de homicídio contra a vítima Antônio Roselei Safrader Fausto, a qual sobreviveu do infortúnio. Ademais, a gravidade do delito coloca em risco a ordem pública, na medida em que as pessoas do município de Rio Bonito do Iguaçú se sentem inseguras com tal comportamento. Há necessidade de o Poder Judiciário agir firmemente nos casos de crimes contra a vida, visto que é este tipo de crime, principalmente, que traz a sensação de insegurança à comunidade. Se uma pessoa que pratica um crime tão grave é solta, não há motivo para se prender aquele que apenas praticou um pequeno furto ou receptação, por exemplo, que são crimes muito menos graves que aqueles. A credibilidade do Poder Judiciário ficaria arranhada com a soltura do autuado, o que agiu com grave violência ao disparar diversas vezes contra a vítima por causa de uma dívida de R\$ 107,00. Também se faz presente o fundamento da aplicação da lei penal, visto que o indiciado estava tentando fugir no momento em que foi capturado pela polícia. Mesmo a alegação de que se entregaria posteriormente não afasta o fato de que o indiciado ter se evadido do local do crime, colocando em risco a aplicação da lei penal. ... Diante do exposto, estando presentes os fundamentos da prisão preventiva, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado por JOSÉ TRENTO". Conquanto a decisão transcrita apresente como fundamento a garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, percebe-se que não foi devidamente fundamentada nas circunstâncias autorizadas do artigo 312 do Código de Processo Penal. A decisão faz genérica menção à pacificação social, a gravidade do delito, a credibilidade da Justiça, deixando de indicar em que fatos se baseia sua convicção de que a ordem pública esteja abalada. No que se refere à garantia da aplicação da lei penal, inicialmente, consta da decisão de que não se sabe se o paciente estava fugindo, ou não, depois afirma que ele estava fugindo, quando foi capturado pela polícia. Há que se destacar que a gravidade do crime em abstrato e a forma como foi cometido, não são suficientes para a manutenção da custódia do paciente. Nesse sentido: "A hediondez ou a crueldade do crime não justifica a decretação da prisão preventiva, desde que milita em favor do acusado a presunção de inocência. A conveniência da instrução criminal e a garantia da ordem pública somente dão ensejo à prisão cautelar do acusado quando demonstrada cabalmente a sua necessidade, como base em fatos concretos, e não em prejulgamento ou simples conjecturas". (TRF da 2ª Região, RT 759/739) Outrossim, a prova testemunhal apresentada não demonstra que o paciente estivesse fugindo, apenas dá conta de que se retirou do local dos fatos, vez que os policiais Marlon Alcione Nava (fl. 35/36) e Osmar José Leme (fl. 37/38) afirmaram que o proprietário da F-1000 lhes falou que estava dando carona para o senhor José Trento buscar gasolina para o Chevette, ao passo que o paciente afirmou que "saiu do local e foi em direção a uma oficina onde solicitou para que uma pessoa que estava no local o conduzisse até sua casa" (fl. 39/40). Assim, não se vislumbra, na mencionada decisão, fundamento concreto para a manutenção da custódia do paciente. Por fim, o impetrante fez prova de que o paciente possui residência fixa (fl. 29) e bens de raiz no distrito da culpa (fl. 30/v), família constituída (fl. 31/33), não apresenta antecedentes criminais (fl. 34 e 41) e conta com bom conceito social (fl. 43/44). Portanto, defere-se o pedido liminar, para que o paciente JOSÉ TRENTO seja colocado em liberdade, expedindo-se o competente alvará de soltura em seu favor, caso não esteja preso por outro motivo, mediante termo de compromisso. Dê-se ciência da impetração deste habeas corpus para o Ministério Público, atuante na Vara Criminal e Anexos da Comarca de Laranjeiras do Sul. Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba(PR), 09 de julho de 2007. MÁRIO HELTON JORGE Juiz-Relator

0018 . Processo/Prot: 0425632-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/135595. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00009199-6 Ação Penal. Impetrante: Valmor Antonio Padilha Filho (advogado). Paciente: Adilson Prochmann (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc. 1. Da análise das informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, constata-se que "a instrução já está encerrada e que, na data de 12/07/07 este julgador determinou a intimação das partes para oferecerem alegações do art. 406, do CPP; a instrução já teria sido encerrada em 26/10/07, quando já tinham sido ouvidas todas as testemunhas arroladas; só não foi a pedido da defesa, que requereu, naquela audiência, a instauração de incidente de insanidade mental, cujo laudo foi juntado nos autos principais na data de 11/07/07, concluindo pela imputabilidade do réu: (...) (f. 90). Sendo assim, em uma breve análise da impetração, constata-se que o pedido de antecipação do provimento jurisdicional não merece respaldo, eis que não demonstrado, icu occullu, o alegado constrangimento ilegal, bem como os requisitos necessários para a concessão do pleito antecipado (fumus boni juris e periculum in mora). Há que se destacar, contudo, que a pretensão deduzida será melhor analisada pelo órgão colegiado, em momento oportuno. Posto isso, indefiro a liminar pleiteada. 2. Colha-se a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 19 de julho de 2007. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Relator

0019 . Processo/Prot: 0426887-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/141523. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000918-6 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Van-

derlei José Follador (advogado), Eliel de Almeida. Paciente: Ademir Sutil (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

DESPACHO 1. Os argumentos oferecidos pelo Dr. Juiz de Direito atendem, ao menos neste exame prévio, os requisitos exigidos na lei. Destacando apenas um aspecto, se observa que o magistrado singular consignou que "o indiciado já há algum tempo vinha ameaçando a vítima, sendo bem provável que, havendo ela sobrevivido, venha ele, permanecendo solto, a atentar novamente contra a vida da mesma" (fls. 23-TJ). Além disso, a simples invocação de ser primário, de bons antecedentes e ter residência fixa, não são o bastante a autorizar a liberdade do paciente. Neste sentido, cumpre transcrever: "O fato de ser o paciente primário, de bons antecedentes, devidamente empregado e com residência fixa não é elemento capaz de elidir a sua custódia, devidamente fundamentada." (STJ, RHC, no 18.754-BA, relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa). Denego, assim, a liminar ora pleiteada. 2. Solicitem-se, com urgência, ao Dr. Juiz de Direito, as informações necessárias, com o encaminhamento, se for o caso, de cópia da denúncia. 3. Autorizo o sr. Chefe da Divisão a subscrever o respectivo expediente. 4. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 6 de julho de 2.007. Des. CAMPOS MARQUES.

0020 . Processo/Prot: 0427168-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/141865. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000024 Ação Penal. Impetrante: Eduardo Kutianski Franco (advogado). Paciente: Moacir Adolfo dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Segue decisão, em separado.

Vistos etc, O advogado, EDUARDO KUTIANSKI FRANCO, impetrou ordem de habeas corpus em favor de MOACIR ADOLFO DOS SANTOS, sob fundamento de que o paciente está sofrendo constrangimento legal por parte do juízo impetrado, que decretou sua prisão preventiva. Informou que o paciente foi preso preventivamente, em 29/06/2007, pela prática, em tese, do delito de homicídio qualificado (art. 121, § 2º. II e IV, CP), ocorrido, em 19/04/2007. Sustentou que o decreto preventivo, com fundamento na garantia da ordem pública, não apresenta os requisitos autorizadores da medida coercitiva. Afirmou que o paciente compareceu, espontaneamente, à Delegacia de Polícia, para prestar esclarecimentos, não representa perigo à ordem pública ou econômica, à instrução processual e nem demonstrou pretender se evadir. Alegou que o paciente conta com 66 (sessenta e seis) anos de idade, é aposentado, possui família constituída, com filhos e netos, reside no distrito da culpa, é primário e não apresenta antecedentes criminais. Aduziu que o paciente foi absolvido, em 10/08/1995, do único processo criminal a que respondeu em sua vida. Afirmou que o paciente agiu em legítima defesa. Ao final, pediu a concessão de liminar, para que o paciente possa responder solto ao processo, com a expedição de alvará de soltura e posterior concessão definitiva da ordem. Juntou documentos (fl. 15/71). A concessão de liminar, em sede de habeas corpus, tem sido admitida pela jurisprudência em caráter excepcional, desde que presentes os requisitos das medidas cautelares em geral (fumus boni juris e periculum in mora), considerando que a medida desempenha importante função instrumental, pois se destina a garantir, pela preservação cautelar da liberdade de locomoção física do indivíduo, a eficácia da decisão a ser posteriormente proferida, quando do julgamento do writ constitucional. A prisão preventiva do paciente foi decretada (fl. 62/62), sob fundamento da garantia da ordem pública, com os seguintes fundamentos: "No que concerne aos dois requisitos obrigatórios, sendo, pois, a materialidade e indícios de autoria, ambos encontram-se assentes no caderno processual, justificado ainda com o recebimento da exordial acusatória neste momento. Da mesma sorte, num plano de cognição sumária, vislumbra-se que a medida se faz necessária ante extrema periculosidade apresentada pelo réu, bem como pela necessidade em se conferir uma resposta rápida perante a sociedade onde os fatos se deram, mostrando que a justiça se faz presente, sendo medida necessária a garantir a pacificação social e a ordem pública. Ante o exposto, acolho a promoção da Autoridade Policial e, com vistas a isso, DECRETO a prisão preventiva do réu MOACIR ADOLFO DOS SANTOS...". Conquanto a decisão transcrita apresente como fundamento a garantia da ordem pública, percebe-se que não foi devidamente fundamentada nas circunstâncias autorizadas do artigo 312 do Código de Processo Penal. A decisão faz genérica menção à pacificação social, deixando de indicar em que fatos se baseia sua convicção de que a ordem pública esteja abalada. Sequer o pedido de prisão preventiva, feito pela autoridade policial (fl. 52/56), e o parecer favorável do Ministério Público (fl. 58/60), indicam fatos concretos que levem a crer que a ordem pública esteja sob risco naquela Comarca. Ademais, a gravidade do crime em abstrato e a forma como foi cometido, não são suficientes para se imputar alta periculosidade ao agente, assim como, não são suficientes para a decretação de sua custódia. Assim, não se vislumbra, na mencionada decisão, fundamento concreto para a manutenção da custódia preventiva do paciente. Nesse sentido: "A hediondez ou a crueldade do crime não justifica a decretação da prisão preventiva, desde que milita em favor do acusado a presunção de inocência. A conveniência da instrução criminal e a garantia da ordem pública somente dão ensejo à prisão cautelar do acusado quando demonstrada cabalmente a sua necessidade, como base em fatos concretos, e não em prejulgamento ou simples conjecturas". (TRF da 2ª Região, RT 759/739) Por fim, o impetrante fez prova de que o paciente não apresenta antecedentes criminais (fl. 65/66), é casado (fl. 70) e possui residência fixa no distrito da culpa (fl. 67 e 71). Portanto, defere-se o pedido liminar, para que o paciente MOACIR ADOLFO DOS SANTOS seja colocado em liberdade, expedindo-se o competente alvará de soltura em seu favor, caso não esteja preso por outro motivo, mediante termo de compromisso. Dê-se ciência da impetração deste habeas corpus para o Ministério Público, atuante

na Vara Única da Comarca de Grandes Rios. Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba(PR), 09 de julho de 2007. MÁRIO HELTON JORGE Juiz-Relator

0021 . Processo/Prot: 0427726-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/144213. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000173 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Antônio Ozires Batista Vieira (advogado). Paciente: Jair Capitani (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho:

HABEAS CORPUS N.º 427.726-1 - COMARCA DE PATO BRANCO - VARA CRIMINAL IMPETRANTE: ANTONIO OZIRES BATISTA VIEIRA PACIENTE: JAIR CAPITANI 1. Antonio Ozires Batista Vieira interpôs Habeas Corpus em favor de Jair Capitani alegando que o paciente foi detido em 01 de Fevereiro de 2007 na Cidade de Foz do Iguaçu em cumprimento de mandado de prisão preventiva expedido nos autos de ação penal em trâmite na Comarca de Pato Branco, onde investigada a prática de crime de homicídio. De acordo com o deduzido, o paciente mudou para a cidade de Foz do Iguaçu para ficar próximo dos filhos e não para tumultuar o processo ou fugir da aplicação da lei penal. Ressalta-se que na ocasião da mudança sequer havia indiciamento e a autoridade policial foi informada que o paciente iria embora de Pato Branco para Foz do Iguaçu. Deve-se considerar, segundo o alegado, que o paciente é pessoa primária e de bons antecedentes e que tem atendido as exigências da instrução do processo criminal. Não existiria justificativa para o indeferimento do pleito de concessão do benefício da liberdade provisória. A ilegalidade da prisão, segundo o alegado, também decorre da carência de provas de materialidade e autoria do delito. Por fim, afirma-se que a prisão está causando uma série de prejuízos morais e financeiros para o paciente que precisa trabalhar para manter a família. Pleiteou-se a concessão liminar de ordem de Habeas Corpus. Decido. 2. Trata-se de recurso de Habeas Corpus interposto por Antonio Ozires Batista Vieira em favor de Jair Capitani. O Juiz da causa decretou a prisão preventiva do paciente em 25 de Agosto de 2006, porque ele não foi encontrado para citação pessoal (fls. 109). O mandado de prisão acabou cumprido em 01 de Fevereiro de 2007 (fls. 120). O paciente formulou pedido de liberdade provisória nos autos n.º 173/1007. O pedido restou indeferido pelo Juiz da causa sob o fundamento de que na data em que foi ouvido pela Autoridade Policial, na qualidade de indiciado, o paciente informou endereço na cidade de Pato Branco e não fez nenhuma menção de estar residindo em Foz do Iguaçu. Ademais, o paciente não teria comparecido para os atos do processo durante quase sete anos, apesar de estar ciente da instauração do inquérito policial. Ressaltou, ainda, que o mandado de prisão preventiva teve cumprimento porque o paciente foi preso em flagrante pela prática de outro crime na Comarca de Foz do Iguaçu. (fl. 135/138). A prisão preventiva tem por escopo atender aos pressupostos elencados nos art. 311 e 312 do Código de Processo Penal. Nesse sentido, a prisão preventiva se justifica para garantia da ordem pública, da instrução do processo criminal e da aplicação da lei penal, presentes indícios de autoria e materialidade. A construção jurisprudencial na matéria é substancial no sentido de que a prisão preventiva se viabiliza na situação em que o acusado em liberdade cria embaraços para a correta apuração da verdade acerca dos fatos investigados no processo criminal ou coloca em risco a garantia da ordem pública e a aplicação da lei penal. O decreto de prisão preventiva deve evidenciar o risco concreto de prejuízo para a instrução criminal ou para a ordem pública e a aplicação da lei penal, indicando a norma e o suporte fático sobre o qual incide a norma. Incumbe à decisão individualizar a conduta, demonstrando mediante suporte fático, a necessidade da prisão cautelar. No caso dos autos, verifica-se que os fundamentos subjacentes ao ato decisório emanado da decisão que decretou a prisão cautelar da paciente assentam-se na situação concreta de evasão do paciente do distrito da culpa. Embora ciente da instauração do inquérito policial, tanto que afirmou-se na inicial que a autoridade policial foi informada da mudança, o paciente transferiu residência para a cidade de Foz do Iguaçu sem comunicar a autoridade competente. A mudança de residência do acusado que tem ciência da imputação sem comunicar a autoridade competente assume a feição de fuga do distrito da culpa que dá ensejo ao decreto de prisão preventiva. Ressalte-se que o acusado deixou de comparecer aos atos do processo por quase sete anos e que contrariou a alegação de que esteve disposto a colaborar com a instrução do processo criminal. Um último aspecto a considerar, é que a primariedade, bons antecedentes, exercício de atividade lícita e o fato do paciente possuir residência fixa, não asseguram o direito a liberdade provisória, quando evidenciado fundamento idôneo para a decretação da prisão preventiva. 3. Desta forma, fica DENEGADO o pleito de Habeas Corpus liminar. Oficie-se ao Juiz da causa para solicitar informações que devem ser instruída com cópia das principais peças do processo, tudo no prazo de cinco dias. Em seguida, dê-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para o seu pronunciamento no processo. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os documentos indispensáveis ao cumprimento das determinações integrantes da decisão. Intimem-se. Curitiba, 13 de julho de 2007. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0022 . Processo/Prot: 0428771-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/149315. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001509-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Fernando Madureira (advogado), Raphael Taques Pilatti (advogado). Paciente: Afonso James de Freitas (Réu Preso). Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas, Fernando Estevão Deneka. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

DESPACHO 1. Os argumentos oferecidos pelo Dr. Juiz de Di-

reito atendem, ao menos neste exame prévio, os requisitos exigidos na lei. Destacando apenas um aspecto, se observa que o magistrado singular consignou que "Adenislane Aparecida Kubiski relatou que já no momento da prisão o acusado proferia ameaças no sentido de que conseguiria deixar a cadeia, registrando estar se sentido intimidada" (fls. 29-TJ), o que autoriza a custódia provisória, por conveniência da instrução criminal. Além disso, a simples invocação de ser primário, de bons antecedentes e ter residência fixa, não são o bastante a autorizar a liberdade do paciente. Neste sentido, cumpre transcrever: "O fato de ser o paciente primário, de bons antecedentes, devidamente empregado e com residência fixa não é elemento capaz de elidir a sua custódia, devidamente fundamentada." (STJ, RHC, no 18.754-BA, relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa). Denego, assim, a liminar ora pleiteada. 2. Solicitem-se, com urgência, ao Dr. Juiz de Direito, as informações necessárias, com o encaminhamento de cópia da denúncia. 3. Autorizo o sr. Chefe da Divisão a subscrever o respectivo expediente. 4. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 13 de julho de 2.007. Des. CAMPOS MARQUES.

0023 . Processo/Prot: 0429037-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/150814. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00006200-9 Ação Penal. Impetrante: Laertes de Souza (advogado). Paciente: João Morais Filho (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho:

Com despacho em separado.

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de João Morais Filho, sustentando o impetrante, em síntese, que o paciente, em 09/05/2007, compareceu espontaneamente perante a Promotoria de Investigações Criminais, confessando a prática de duplo homicídio de policiais civis ocorrido em 30/04/2007 e entregando a arma utilizada para a prática do crime. Em 17/05/2007 foi decretada sua prisão preventiva, tendo o paciente comparecido espontaneamente para cumprimento do mandado de prisão. Salienta que o decreto de prisão preventiva, em nenhum momento, apresenta qualquer fato concreto no sentido de que o paciente, em liberdade, voltaria a reincidir, tampouco leva em consideração o fato de o paciente ter comparecido espontaneamente à Justiça confessando a prática delitosa, concluindo que a autoridade impetrada não fundamentou devidamente a prisão preventiva. Pugna pela concessão de liminar para colocação do paciente em liberdade. É o relatório inicial. Decido. Razão assiste ao impetrante. De momento aparenta ser inegável a insubsistência dos motivos invocados para o decreto de prisão preventiva. Da análise sobre a decisão atacada, verifica-se que vislumbrou o magistrado prolator da mesma a ocorrência de três requisitos descritos no art. 312 do CPP, a saber, garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. A ordem pública foi fundamentada no sentido de que "o crime perpetrado atenta contra a ordem pública, devido à sua gravidade, sendo que o representado JOÃO MORAIS FILHO confessou o crime" (fl. 179-TJ). Já a conveniência da instrução criminal foi entendida como presente pois "os fatos demonstram que em liberdade os envolvidos colocariam ainda mais em risco a incolumidade pública, e sua prisão se faz imprescindível para o perfeito andamento das investigações. Importante ressaltar que com os indícios em liberdade, a instrução criminal restará prejudicada, dificultando assim o esclarecimento dos fatos" (fl. 179-TJ). Por fim a garantia da aplicação da lei penal teve como fundamento o fato de que "os requeridos em liberdade, poderão evadir-se do distrito da culpa pois ciente de que estão em débito com a justiça, fugirão da responsabilidade pelo crime que cometeram" (fl. 180-TJ). Em juízo de cognição sumária, todos os argumentos apresentados aparentam basear-se em meras conjecturas, sem qualquer indicação de fato concreto a embasar a presença dos aludidos requisitos da prisão preventiva. Portanto, não há nos autos a indicação de nenhum fato concreto que demonstre estar presente a necessidade de garantia da ordem pública, da instrução criminal ou da aplicação da lei penal, tampouco houve menção ao fato de o paciente ter comparecido espontaneamente perante a PIC para confessar a prática delitosa, bem como para cumprimento do mandado de prisão. Assim, de momento, vislumbro eventual constrangimento ilegal mediante a fundamentação genérica a respeito dos requisitos da preventiva, assim se posicionando esta mesma corte sobre o assunto: HABEAS CORPUS - DUPLO HOMICÍDIO QUALIFICADO (UM CONSUMADO E OUTRO TENTADO): MOTIVO FÚTIL E RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA E SEM MOTIVAÇÃO VINCULADA A FATOS CONCRETOS - NECESSIDADE DA MEDIDA NÃO EVIDENCIADA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO CLARA E PRECISA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO PERICULUM LIBERTATIS: ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA - LIMINAR CONFIRMADA. (1) Por se tratar de prisão cautelar (medida de exceção), impõe-se demonstração inequívoca da necessidade e utilidade da medida para o processo-crime, não bastando a presença do fumus commisi delicti (prova da materialidade e indícios suficientes de autoria - art. 312, 2.ª parte, do CPP). É requisito intransponível, ainda, a explicitação clara e precisa de pelo menos uma das situações fáticas precursoras do periculum libertatis, previstas no art. 312, 1.ª parte, do CPP. (2) As condições pessoais do paciente e o estado de inocência previsto na Constituição Federal não restaram suficientemente elididos por elementos concretos na decisão hostilizada, vez que a liberdade é a regra e a custódia cautelar a exceção, cuja necessidade, na espécie, não foi demonstrada. (3) Inexistente fato concreto a fundamentar a necessidade da segregação antecipada evidenciada-se clara afronta ao disposto no artigo 93, inciso IX, da CF, razão pela qual é de rigor a manutenção da liberdade ao paciente. Ordem concedida para permitir ao paciente responder ao processo em liberdade, mediante condições a serem estipuladas pelo juízo

sumariante, sem prejuízo de que, devidamente motivada, seja decretada a prisão preventiva do réu, caso se mostre necessária (artigo 312, do CPP). (TJPR - Acórdão nº 20726 - I CCr - Rel. Des. Oto Luiz Sponholz - 26/04/2007) Portanto, defiro o pedido de liminar, revogando o decreto preventivo e determinando a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, salvo se por outro motivo estiver preso. Solicitem-se, via ofício, informações à autoridade apontada como coatora, a serem prestadas no prazo de cinco dias, acerca da situação processual e da prisão, juntando-se cópia da inicial e dessa decisão. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os ofícios necessários. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria de Justiça. Ao final, voltem-me conclusos. Int. Curitiba, 19 de julho de 2007. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Juiz Convocado - Relator

0024 . Processo/Prot: 0429287-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/151652. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000204 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Ernani Fortunati (advogado). Paciente: Claudécir dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho:

HABEAS CORPUS N.º 429.287-7 - COMARCA DE IPORÃ - VARA ÚNICA IMPETRANTE: ERNANI FORTUNATI PACIENTE: CLAUDECIR DOS SANTOS 1. Ernani Fortunati interpôs Habeas Corpus em favor de Claudécir dos Santos alegando que o paciente teve a prisão preventiva decretada em 17 de abril de 2007 pela suposta prática do crime capitulado no artigo 121, § 2º, III e IV, do Código Penal. De acordo com o deduzido, a decisão de prisão preventiva encontra-se consubstanciada no fundamento da garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, em razão de o paciente evadir-se do distrito da culpa. O impetrante afirmou que o constrangimento ilegal decorre da condição do paciente de primariedade, de possuir residência fixa, bons antecedentes e ocupação lícita, preenchendo assim, todos os requisitos para a concessão da liberdade provisória. Sustentou-se que, pelos documentos apresentados, que demonstram ter o paciente residência fixa, ser primário e ter ocupação lícita, não se pode afirmar que ele não apresentou fatos novos que pudessem autorizar a concessão do benefício da liberdade provisória. Aduz ainda que a prisão cautelar seria uma espécie de antecipação do cumprimento da pena, talvez até mesmo em regime mais gravoso do que o que pode ser estipulado na sentença final restando ferido o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Pleiteou-se a concessão liminar de ordem de Habeas Corpus. Decido. 2. Trata-se de Habeas Corpus interposto por Ernani Fortunati em favor de Claudécir dos Santos. De acordo com o que consta dos autos, decretou-se a prisão preventiva do paciente, em 17 de abril de 2007, sob o fundamento de garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, para assegurar a aplicação da lei penal, em razão do abalo causado à comunidade, para não gerar descrédito e não deixar desassistida a população, bem como pelo fato de o réu ter se evadido do distrito da culpa (fls 130/132). O paciente formulou pedido de liberdade provisória, alegando não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva e possuir residência fixa, ocupação lícita e ser primário. O pedido foi indeferido pelo Juiz da causa sob o fundamento de que há prova da materialidade e indícios de autoria do delito e ainda existe a necessidade da manutenção da segregação cautelar, haja vista que o paciente evadiu-se do distrito da culpa após os fatos. Dessa forma, entendeu o Juiz da causa que não inexistem fatos novos que possam ensejar a modificação da decisão de decretação da prisão preventiva (fl 181/182). A prisão preventiva tem por escopo atender aos pressupostos elencados nos art. 311 e 312 do Código de Processo Penal. Nesse sentido, a prisão preventiva se justifica para garantia da ordem pública, da instrução do processo criminal e da aplicação da lei penal, presentes indícios de autoria e materialidade. A construção jurisprudencial na matéria é substancial no sentido de que a prisão preventiva se viabiliza na situação em que o acusado em liberdade cria embaraços para a correta apuração da verdade acerca dos fatos investigados no processo criminal ou coloca em risco a garantia da ordem pública e a aplicação da lei penal. O decreto de prisão preventiva deve evidenciar o risco concreto de prejuízo para a instrução criminal ou para a ordem pública e a aplicação da lei penal, indicando a norma e o suporte fático sobre o qual incide a norma. No caso dos autos, verifica-se que os fundamentos subjacentes ao ato decisório emanado da decisão que decretou a prisão cautelar da paciente assestam-se não só na subjetiva observação da garantia da ordem pública, mas também na situação concreta de evasão do paciente do distrito da culpa, logo após os fatos. Com efeito, o Juiz da causa faz referência a que o paciente se evadiu do distrito da culpa. O impetante, todavia, afirma que esse fundamento não pode prevalecer porque o paciente tem residência fixa. Observa-se da denúncia que o crime de homicídio foi cometido na cidade de Francisco Alves, Comarca de Iporã em 16 de março de 2006, sendo que, na ocasião da denúncia, o endereço do paciente era ignorado pelo Ministério Público (fls. 46). O paciente juntou documentos para demonstrar que tem residência fixa e trabalho lícito na cidade de Naviraí-MS (fls. 174). Seguindo o que consta do documento de fls. 144 a prisão somente veio a ocorrer em 2 de junho de 2007 na cidade de Naviraí-MS. Como o paciente acabou reconhecido como um dos autores do delito (fls. 91), é lícito inferir que, materializados os indícios de autoria, a permanência na cidade de Naviraí-MS, ainda que seja o local onde ele mantém residência, configura espécie de fuga do distrito da culpa que justifica o decreto e a manutenção da prisão preventiva. Não fosse a prisão, não se teria garantia de que o paciente viria espontaneamente apresentar-se a autoridade competente para o andamento do processo criminal. A conclusão a que se chega é a de que existe situação cautelar concreta a justificar a prisão do paciente. Um último aspecto a considerar é que a primariedade, bons antecedentes, exercício de atividade lícita e o fato do paciente possuir residência fixa em outro cidade que não o distrito da culpa, no contexto da situação, não asseguraram o direito a liberdade provisória, quando evidenciado fundamento idôneo para a decretação da prisão preventiva. 3. Desta forma, fica DENEGADO o pleito de Ha-

beas Corpus liminar. Oficie-se ao Juiz da causa para requisitar informações acompanhadas de cópia do termo de interrogatório do paciente e demais provas produzidas na fase jurisdicional do processo criminal, no prazo de cinco dias. Em seguida, dê-se vista a Douta Procuradoria-Geral de Justiça para o seu pronunciamento no processo. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os documentos indispensáveis ao cumprimento das determinações integrantes da decisão. Intimem-se. Curitiba, 20 de julho de 2007. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0025 . Processo/Prot: 0429491-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/152506. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000051 Ação Penal. Impetrante: Luiz Antônio Costa Fernandes Filho (advogado). Paciente: Vilson Lemes dos Santos. Advogado: Geraldo Pereira da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho:

Em 48 horas, deve o impetrante acostar aos autos a via original da presente impetração e documentos comprobatórios dos fatos alegados, sob pena de não conhecimento. Int.

0026 . Processo/Prot: 0430172-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/154849. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1996.00000007 Ação Penal. Impetrante: Sergio Canan (advogado). Paciente: Melani Heinrich Lohmann. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

1. As nulidades apontadas no habeas corpus já foram objeto de decisão desta Corte, através de sua 2ª Câmara Criminal (fls. 94/98-TJ), baseada, inclusive, em precedente do E. Supremo Tribunal Federal. Ausente, assim, o requisito da plausibilidade do direito, indefiro a liminar ora pleiteada. 2. Devidamente instruído, dê-se vista, desde logo, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 23 de julho de 2007. Des. CAMPOS MARQUES.

Divisão de Processo Crime Emitido em 24/07/2007
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.06173

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adalgisa Mendes	015	0350871-0
Alan Alberto de Sousa	035	0395092-1
Alexandre Coelho Vieira	043	0417969-3
Allaymer Ronaldo R. d. B. Bonesso	051	0056697-2
Álvaro Pedro Junior	043	0417969-3
Antônio Canan	022	0387687-5
Antonio Sérgio B. D. Hernandez	033	0389649-3
Aroldo Luiz Morais	016	0410257-0
Camilo de Toni	018	0395042-1/01
Carlos Sequeira Martins	007	0322622-6/01
Caroline Lopes dos Santos Coen	004	0327201-7/01
	005	0271650-9
Cesar Augusto de Mello e Silva	038	0366656-0
Clelio Toffoli Junior	022	0387687-5
Delivar Tadeu de Mattos	048	0417182-6
Diego Ribeiro de Souza	012	0394160-0
Edinéia Siebneihler	006	0409426-8
Eloi Dias da Silva	019	0394460-5
Enezo Ferreira Lima	021	0407221-5
Eurides Euclides do Nascimento	042	0416956-2
Hermeto Botelho Neto	009	0411717-5
Isadora Minotto Gomes Schwertner	049	0407308-7
Ivani Floriano Frare	037	0405522-9
Jesuíno Ruy's Castro	028	0276897-2
Joel Geraldo Coimbra	036	0407851-3
José Carlos Portella Júnior	047	0420890-8
José Feldhaus	023	0408342-3
José Maria do Couto	020	0398772-6
José do Carmo Badaró	035	0395092-1
Jossimar Ioris	050	0395941-9
Julietta Daher Valentini	034	0406913-4
Larissa Leite	003	0148465-7
Luiz Alberto Yokomizo	013	0395267-8
Marcelo Kintzel Graciano	048	0417182-6
Marcio Antonio Batista da Silva	017	0325107-6
Marco Antonio Joaquim	039	0385267-5
Marcos Cesar Kaimen	014	0404439-5
Maria Goretti Basilio	010	0402165-2
Maria Lucia Balcewicz Paiva	045	0417067-4
Martins Gati Camacho	018	0395042-1/01
Maurício de Oliveira Carneiro	014	0404439-5
Michel Saliba Oliveira	022	0387687-5
Miguel Haddad	029	0259440-9
Miriam Beluco	024	0408641-1
Moacir Antônio Perão	011	0412219-8
Moacyr Correa Filho	051	0056697-2
Neimar José Pompermaier	018	0395042-1/01
Nelson Tavares	041	0417724-4
Newton Rodrigues	040	0390300-8
Nilton Bussi	048	0417182-6
Paulo Adriano Borges	039	0385267-5
Paulo César de Lara	046	0411924-6
Paulo Roberto Bond Reis	025	0408078-8
Pedro Teixeira Pinto	008	0410405-6
Renato Cardoso de Almeida Andrade	033	0389649-3
Ricardo de Lucca Meeking	031	0263022-0
Roberto Brzezinski Neto	003	0148465-7
Roberto Carlos Bueno	040	0390300-8
Rogério Oscar Botelho	036	0407851-3
Ronaldo Albizu D. d. Carvalho	051	0056697-2
Ronaldo Antonio Botelho	036	0407851-3
Ronaldo Camilo	017	0325107-6
	030	0281942-5
Sebastião Domingues da Luz	044	0414876-1

Sergio Bond Reis	025	0408078-8
Sylvio Lourenço da Silveira Filho	032	0416823-8
Thaísa Jaqueline Vroblewski	035	0395092-1
Vandélise Strieder	026	0411465-6
Vicente Daniel Campagnaro	027	0395097-6
dorisvaldo novais correia	028	0276897-2

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0414613-4 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/89416. Comarca: Maringá. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2006.00000375-5 Termo Circunstanciado. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Maringá Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Maringá 3ª Vara Criminal. Interessado: Eduardo Gonçalves da Silva, Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. João Kopytowski. N.º Acórdão: 308. N.º Livro: 10. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em julgar improcedente o conflito suscitado, para firmar a competência do Juizado Especial Criminal de Maringá, nos termos do voto. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DIFAMAÇÃO E INJURIA. DELITOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. TRAMITAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. DELITOS ANTERIORES À ENTRADA EM VIGOR DA LEI "MARIA DA PENHA". DISPOSITIVOS MAIS SEVEROS. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA À JUSTIÇA COMUM. IMPOSSIBILIDADE. NORMAS MISTAS. CARÁTER PENAL E PROCESSUAL PENAL. RESOLUÇÃO 15/07, DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE. APLICAÇÃO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA IMPROCEDENTE.

0002 . Processo/Prot: 0416174-0 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/95424. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001033-8 Carta Precatória. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Cascavel 2ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Cascavel Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Interessado: Ednilson Teixeira, Ministério Público do Estado do Paraná, Juiz de Direito da Comarca de Corbélia. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. N.º Acórdão: 309. N.º Livro: 10. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Segunda Câmara Criminal, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente este conflito negativo de jurisdição para declarar competente para o cumprimento da carta precatória em tela o Juízo da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CRIME. CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA EXECUÇÃO DE PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. COMARCA DEPRECAÇÃO ONDE EXISTE VARA DE EXECUÇÕES PENAS. COMPETÊNCIA DESTA JUÍZO E NÃO DAQUELE VARA CRIMINAL, A QUEM CABE EXECUTAR APENAS OS SEUS PRÓPRIOS JULGADOS, SALVO NA AUSÊNCIA DE VARA PRIVATIVA DA VEP. CÓDIGO DE NORMAS. ITEM 7.2.1. CONFLITO PROCEDENTE. Nas Comarcas do interior do Estado do Paraná (posto que em Curitiba há uma Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas), compete ao Juízo local da Vara de Execuções Penais a execução da pena restritiva de direitos, objeto de carta precatória, salvo se no juízo deprecado não existir tal Vara especializada.

0003 . Processo/Prot: 0148465-7 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2003/160040. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1996.00000095 Ação Penal. Requerente: Anésio José Alves Ferreira. Advogado: Roberto Brzezinski Neto, Larissa Leite. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. N.º Acórdão: 310. N.º Livro: 10. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e julgar parcialmente procedente a revisão, reduzir a pena e, "ex officio", extinguir a punibilidade pela prescrição retroativa do "jus puniendi", de acordo com o voto, do Relator. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. CRIME AMBIENTAL. ART. 15, CAPUT E § 1º, INC. II, DA LEI 6938/81. DOSIMETRIA DA PENA. BIS IN IDEM. RECONHECIDO PELO STJ EM RECURSO ESPECIAL. REDUÇÃO EM OBEDIÊNCIA AO REFERIDO "DECISUM". REVISÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. PRESCRIÇÃO RETROATIVA FACE À PENA RESULTANTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

0004 . Processo/Prot: 0327201-7/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/128124. Comarca: Manguairinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 327201-7 Revisão Criminal. Requerente: João Sandesk Camargo (em seu favor - réu preso). Repr. AssisJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. N.º Acórdão: 311. N.º Livro: 10. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVISÃO CRIMINAL. JULGADO QUE CORRIGE DE OFÍCIO A PENA DO REQUERENTE POR MOTIVO DIVERSO DO TRAZIDO COM AS RAZÕES, POR HAVER CONSTATADO ERRO TÉCNICO NA SUA APLICAÇÃO. FUNDAMENTOS SUFICIENTES E HARMÔNICOS PARA EMBASAR A DECISÃO. INEXISTÊNCIA DE OBS-CURIDADE E CONTRADIÇÃO. DESNECESSIDADE DE PRE-QUESTIONAMENTO. EMBARJOS REJEITADOS.

0005 . Processo/Prot: 0271650-9 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2004/128982. Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 98.00000004 Ação Penal. Requerente: Fábio Rogério Burin (Réu Preso). Repr. AssisJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. N.º Acórdão: 312. N.º Livro: 10. Julgado em: 27/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores Integrantes da 2ª Câmara Criminal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por UNANIMIDADE de votos, em julgar parcialmente procedente o pedido revisional, para estabelecer o regime inicial fechado, permitido ao requerente a possibilidade de progredir de regime, preenchidos os requisitos legais, nos termos do voto. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO - CONCURSO MATERIAL E DE PESSOAS - PRETENDIDA NULIDADE DA SENTENÇA POR DEFICIÊNCIA DA DEFESA; ILEGALIDADE DA APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DA PENA PREVISTA NO ART. 9º DA LEI Nº 8.072/90; INAPLICABILIDADE DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - INOCORRÊNCIA - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME NADA OBSTANTE A HEDIONDEZ DO CRIME - POSSIBILIDADE - REVISÃO CRIMINAL PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. Não trouxe, o requerente, nenhuma informação precisa ou qualquer indicação de qual seria, efetivamente, o prejuízo sofrido, senão manifestar seu inconformismo de forma genérica. 2. "No processo penal, a falta de defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu" (SÚMULA 523/STF) 3. O réu se defende dos fatos, e não do dispositivo legal. O que há é uma conformação da definição jurídica ao fatos descritos na denúncia. 4. Inaplicável a atenuante da confissão espontânea quando a pena-base é fixada no seu mínimo legal. 5. O entendimento jurisprudencial sempre foi pacífico no sentido da impossibilidade de progressão de regime aos crimes tidos por hediondos, com amparo no art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, a despeito de vasta discussão e controversia doutrinária. Contudo, referida polêmica não mais sustenta discussão, uma vez que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, após analisar o Habeas Corpus nº 82.959, por 06 (seis) votos a 05 (cinco), declarou inconstitucional o § 1º do artigo 2º da Lei 8.072/90. Não se passa ao largo de que, como a decisão se deu, no controle difuso de constitucionalidade, a decisão do Supremo Tribunal Federal terá que ser comunicada ao Senado Federal para que o Parlamento providencie a suspensão da eficácia do dispositivo declarado inconstitucional. No entanto, não se parece razoável deixar-se de aplicar o referido benefício desde já, tão-somente, porque não aperfeiçoado pelos procedimentos próprios e inerentes à sua legitimação. Assim, considerando-se que o entendimento esposado no aludido habeas corpus é mais benéfico ao réu, urge a sua aplicação, em homenagem à política criminal, desde já, adotada por aquela excelsa corte. Registre-se, porém, que o crime em tela permanece sob a rubrica da hediondez e, considerando que o julgamento supracitado refere-se, tão-somente, à progressividade do cumprimento da pena, deduz-se que permanece, nada obstante, o regime fechado para início de cumprimento da pena. Note-se que não é outro o entendimento esposado pelo Senador Demóstenes Torres, no Projeto de Lei nº 48/2006, aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, em 03/05/2006, o qual pretende a alteração, exatamente, do texto do art. 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90 (Lei de Crime Hediondo).

0006 . Processo/Prot: 0409426-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/65718. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00003397-0 Ação Penal. Apelante: João Altiivo de Andrade (Réu Preso). Advogado: Edinéia Siebneihler. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. N.º Acórdão: 20940. N.º Livro: 487. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. USO DE DOCUMENTO FALSO E FALSA IDENTIDADE (ARTIGOS 304 E 308, CP). TÍTULO DE ELEITOR ALHEIO E CARTEIRA DE IDENTIDADE FALSIFICADA. ALTERAÇÃO DA FOTOGRAFIA. CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA. UTILIZADA PARA OBTER CPF - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA. ABORDAGEM POLICIAL. CONFISSÃO DO USUO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE FALSA IDENTIDADE (ART. 307, CP). IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. REDUÇÃO DA PENA DE DETENÇÃO AO MÍNIMO LEGAL. VEDAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS E RÉU REINCI-DENTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0322622-6/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/66778. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara:

Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 322622-6 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Marcos Francisco da Silva. Def.Dativo: Carlos Sequeira Martins. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 20941. Nº Livro: 487. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CRIME DE DISPARO DE ARMA DE FOGO ABSORVIDO PELO DE LESÃO CORPORAL. DISPOSIÇÃO EXPRESSA DO ART. 15 DA LEI Nº 10.826/2003. SUBSISTÊNCIA DO CRIME DE PORTE DE ARMA. ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. MERO INCONFORMISMO COM A SOLUÇÃO ADOTADA NO JULGADO. REJEIÇÃO.

0008 . Processo/Prot: 0410405-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/65933. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998.00000002 Ação Penal. Apelante: Anízio Olivette. Advogado: Pedro Teixeira Pinto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 20942. Nº Livro: 487. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar, de ofício, a extinção da punibilidade do apelante, pela ocorrência da prescrição, restando prejudicado o mérito recursal, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 10, CAPUT, LEI N.º 9437/97). RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO PELA PENA "IN CONCRETO". AUSÊNCIA DE RECURSO MINISTERIAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO.

0009 . Processo/Prot: 0411717-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/77605. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000108 Ação Penal. Apelante: Alexandre Alves da Silva Aguiar (Réu Preso). Def.Dativo: Hermeto Botelho Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 20943. Nº Livro: 487. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, retifica-se o erro material constante na parte dispositiva da r. sentença, para que conste que o réu foi condenado nas sanções do artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 10.826/03, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA (ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, LEI N.º 10.826/03). ERRO MATERIAL NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, QUANTO À CAPITULAÇÃO DO CRIME. CORREÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LESÃO A BEM JURÍDICO TUTELADO. DELITO DE MERA CONDUTA OU DE PERIGO ABSTRATO, BASTANTE A EXPOSIÇÃO A PERIGO DA COLETIVIDADE PARA QUE SE CONFIGURE O CRIME. PORTE DE ARMA COMO MEIO DE PROTEÇÃO PESSOAL - ESTADO DE NECESSIDADE E LEGÍTIMA DEFESA ANTECIPADA. AFASTAMENTO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O crime de porte ilegal de arma de fogo se consuma com a realização de qualquer um dos verbos relacionados no tipo, não se exigindo dolo específico ou a causação de perigo concreto à coletividade - é crime de mera conduta ou de perigo abstrato. 2. Portar arma de fogo, como meio de defesa pessoal, sem que haja concreta ameaça ao portador, não exclui a tipicidade da conduta.

0010 . Processo/Prot: 0402165-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/31528. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001837-7 Ação Penal. Apelante: Jaime Junior de Oliveira (Réu Preso). Def.Público: Maria Goretti Basilio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 20944. Nº Livro: 487. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVAÇÃO. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. TESTEMUNHO DE POLICIAIS QUE EFETIVARAM O FLAGRANTE. CONSONÂNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO. INOCORRÊNCIA DE QUALQUER MOTIVO DE SUSPEIÇÃO DOS AGENTES. PRETENSÃO COAÇÃO NÃO EVIDENCIADA. CONDENAÇÃO CONFIRMADA. RECURSO NÃO PROVIDO. Os depoimentos de policiais, especialmente se confirmados em juízo e harmônicos com o contexto probatório se constituem em prova hábil e idônea a fundar um juízo condenatório.

0011 . Processo/Prot: 0412219-8 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2007/79869. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000064 Ação Penal. Apelante:

Ivar de Conto. Advogado: Moacir Antônio Perão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 20945. Nº Livro: 487. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar a incompetência deste Tribunal e remeter os autos à Justiça Federal. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME AMBIENTAL - ART. 38 DA LEI Nº 9.605/98 - DEGRADAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - RIO IGUAÇU, O QUAL SERVE COMO DIVISA ENTRE OS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA, BEM COMO FAZ FRONTEIRA ENTRE O BRASIL E A ARGENTINA - BEM DE DOMÍNIO DA UNIÃO - ART. 20, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE TRIBUNAL, COM REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL.

0012 . Processo/Prot: 0394160-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/244066. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00012473-4 Ação Penal. Apelante: Marcio Jose de Jesus. Advogado: Diego Ribeiro de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 20946. Nº Livro: 487. Julgado em: 28/06/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do julgado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE MUNIÇÃO - CONFISSÃO DO APELANTE - MUNIÇÃO NÃO PERICIAADA - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS PELA PROVA TESTEMUNHAL - HARMONIA - RECURSO DESPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0395267-8 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2007/203. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000126 Apuração de Ato Infracional. Apelante: J. A. N. (Interno). Advogado: Luiz Alberto Yokomizo. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 20947. Nº Livro: 487. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0014 . Processo/Prot: 0404439-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2003/25185. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001.00000007-2 Ação Penal. Apelante: Marcio Francisco de Souza. Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro. Apelante: Claudio Romagnoli. Advogado: Marcos Cezar Kaimen. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 20948. Nº Livro: 487. Julgado em: 28/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento aos recursos, e, por maioria, vencida a douta Juíza LILIAN ROMERO, extinguir a punibilidade do inabilitado para cargo ou função pública, conforme o voto, do relator. EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS. EX-PREFEITO E EX-VICE-PREFEITO. CRIME DE RESPONSABILIDADE. ARTIGO 1º, INCISO XIV, DO DL 201/67. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO NO JUÍZO "A QUO". DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS. ARTIGO 89 DA LEI 8666/93. PRELIMINARES. NULIDADES. PROCESSO. SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. MÉRITO. MATERIALIDADE, AUTORIA, VANTAGEM, DOLO E MULTA. INABILITAÇÃO PARA CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA. EFEITO DA CONDENAÇÃO, NÃO PENA ACESSÓRIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. 1) Se extinta a punibilidade dos apelantes, no Juízo "a quo", falece interesse recursal quanto ao crime prescrito, razão pela qual não se conhece dos recursos, nessa parte. 2) Não procede de nulidade o processo por ausência de manifestação prévia, quando não demonstrado prejuízo a defesa, ainda mais por se tratar, no caso, de processo precedido de inquérito policial. 3) Não é nula a sentença por ausência de fundamentação, quando o prolator enfrenta todas as teses de defesa e demonstra inteiro conhecimento da causa. 4) As compras deram-se de forma irregular pelos administradores públicos, consistente na aquisição de mercadorias no estabelecimento comercial do apelante, o qual exercia o cargo de Vice-Prefeito e, nesse aspecto, aplica-se o conceito extensivo de autor, que se funda na teoria da conditio sine qua non. 5) A prova de que os apelantes tenham se beneficiado, ou erário tivesse algum prejuízo, é desnecessária, pois o delito a eles imputado é de perigo abstrato, não necessitando de tais circunstâncias para o seu aprofecimento. 6) O crime imputado aos apelantes exige apenas dolo genérico, que consiste na vontade consciente dirigida à dispensa e não exigência de licitação. 7) Se fixada na sentença condenatória, multa no mínimo legal, previsto em lei específica, afasta-se a necessidade de fundamentação. 8) Sendo a inabilitação para cargo ou função pública, efeito da condenação, pelo DL 201/67, e extinta a punibilidade da pena, estende-se a extinção também à consequência inabilitatória.

0015 . Processo/Prot: 0350871-0 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/91778. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Delitos

de Trânsito. Ação Originária: 2004.00004833-7 Ação Penal. Apelante: Ezequiel dos Santos. Advogado: Adalgisa Mendes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 20949. Nº Livro: 487. Julgado em: 28/06/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso nos termos do julgado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - EMBRIAGUEZ NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - ARTIGO 306 DA LEI Nº 9.503/97 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO) - CONDENAÇÃO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - LAUDO DE DOSAGEM ALCÓOLICA - EXCESSIVA CONCENTRAÇÃO DE ALCÓOL NO SANGUE DO APELANTE - DESNECESSIDADE DE EXAME CLÍNICO - ART. 277, § 2º DO CTB - TESTEMUNHO DOS POLICIAIS MILITARES - ALTO VALOR PROBANTE - PERIGO CONCRETO COMPROVADO - PENA CORRETAMENTE FIXADA - RECURSO DESPROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0410257-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/65669. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00001890-4 Ação Penal. Apelante: Alcides Guastala, Geraldo Guastala. Advogado: Aroldo Luiz Moraes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 20950. Nº Livro: 487. Julgado em: 28/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em extinguir a punibilidade, ex officio, dos apelantes, em razão da prescrição de todos os delitos, restando prejudicado o mérito do recurso, conforme o voto, do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. OMISSÕES E DECLARAÇÕES FALSAS AO FISCO. RECOLHIMENTO A MENOR DO ICMS. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO COM A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE AMBOS OS APELANTE. MÉRITO PREJUDICADO.

0017 . Processo/Prot: 0325107-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/217857. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002.00000132 Ação Penal. Apelante: Carlos Alberto Almeida, Cleusa Tinelli de Almeida. Advogado: Ronaldo Camilo. Apelante: Orestino Bortoli. Advogado: Marcio Antonio Batista da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 20952. Nº Livro: 487. Julgado em: 28/06/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIMES CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO (ART. 7º, INCISO IX, DA LEI 8.137/90, C/C O ART. 18, § 6º, INCISO II DA LEI 8.078/90. - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA CONFIRMADA - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

0018 . Processo/Prot: 0395042-1/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/125440. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 395042-1 Apelação Crime. Apelante: Delci Natalino Grando, Antônio Marquetti Cedini. Advogado: Camilo de Toni, Neimar José Pompermaier. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Delci Natalino Grando, Antônio Marquetti Cedini. Advogado: Martins Gati Camacho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 20953. Nº Livro: 487. Julgado em: 28/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES, CONTRADIÇÃO E PREQUESTIONAMENTO. PRETENDIDO EFEITO INFRINGENTE INADMISSÍVEL. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE DO ACÓRDÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

0019 . Processo/Prot: 0394460-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/252654. Comarca: Paranavá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000141 Ação Penal. Apelante: Denis Lemos Leite de Souza. Advogado: Eloi Dias da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 20954. Nº Livro: 487. Julgado em: 28/06/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do julgado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 14 DA LEI N.º 10.826/03) - ALEGAÇÃO DE ABSOLVIÇÃO OU ALTERNATIVAMENTE REDUÇÃO DA PENA - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - DOLO CONFIGURADO - FIXAÇÃO DA REPRIMENDA NO MÍNIMO LEGAL - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0398772-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/18978. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000042 Ação Penal. Apelante: Dou-

glas Batista da Silva (Réu Preso), Dirceu Rubens (Réu Preso). Def.Dativo: José Maria do Couto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Revisor: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 20955. Nº Livro: 487. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como lhe negar provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, COM NUMERAÇÃO RASPADADA (ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. IV, DA LEI 10.826/2003). ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA AFASTADA. DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS SUFICIENTES A COMPROVÁ-LA. PORTE COMPARTILHADO. POSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. ERRO MATERIAL. QUANTUM DE PENA MANTIDO. HONORÁRIOS DE DEFENSOR DATIVO. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Admite-se a co-autoria por porte de arma ainda que se trate de uma única arma e dois agentes, desde que esteja demonstrado que ambos mantinham com a arma uma relação de plena disponibilidade e dolo direcionado à vontade de estarem armados. 2. Incabível a fixação de honorários de defensor dativo, em ação penal. A remuneração de tal profissional deve ser fixada em ação cível, com a devida citação do devedor (no caso, o Estado do Paraná).

0021 . Processo/Prot: 0407221-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/52667. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000118-8 Ação Penal. Apelante: Ronilson Santiago dos Santos. Advogado: Enezo Ferreira Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 20956. Nº Livro: 487. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, negar provimento ao recurso, conforme o voto, do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FALSO TESTEMUNHO PRESTADO EM JULGAMENTO POPULAR. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DELITO CARACTERIZADO AUSÊNCIA DE CAUSA(S) ABSOLUTÓRIA(S). CONDENAÇÃO INEVITÁVEL. APELAMENTO JUSTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0387687-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/226699. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000057 Ação Penal. Apelante: João Atanagildo de Oliveira. Advogado: Michel Saliba Oliveira, Clelio Toffoli Junior, Antônio Canan. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 20957. Nº Livro: 487. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, conforme o voto, do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. POSSE ILEGAL DE MUNIÇÃO E ARMA DE FOGO E PECULATO, POR TRÊS VEZES EM CONTINUIDADE DELITIVA. NULIDADE POR INTEMPESTIVIDADE DAS ALEGAÇÕES FINAIS DO MP E FALTA DE INTIMAÇÃO PARA DEFESA PRELIMINAR, NOS TERMOS DO ART. 514 DO CPP. INOCORRÊNCIA. DELITO DO ARTIGO 12 DA LEI 10826/03. ABSOLVIÇÃO. ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA. ORIGEM ILÍCITA DAS ARMAS APREENHIDAS. IRRELEVÂNCIA. DELITO DO ART. 312 DO CP. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. REDUÇÃO DA PENA-BÁSICA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA CONFISSÃO E DA PRÁTICA DE CRIME POR RELEVANTE VALOR SOCIAL. NÃO APLICAÇÃO DA AGRAVANTE DO ART. 61, II, ALÍNEA J, DO CP. MODIFICAÇÃO DO REGIME E SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITOS. PERDA DO CARGO DE "AGENTE ADMINISTRATIVO". RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Alegações finais extemporâneas, do Ministério Público, constituem-se em mera irregularidade. 2) Dispensável a defesa preliminar do artigo 514 do CPP, se a ação foi procedida de inquérito policial 3) Armas apreendidas dentro da residência do réu, no período da abolitio criminis temporária, decorrente dos artigos 30 a 32 do Estatuto do Desarmamento, não caracterizam o crime do art. 12 da Lei 10826/03, independentemente da origem da arma. 4) Comprovado que o réu guardava as armas oriundas de ocorrências policiais, em sua casa, sem autorização ou aviso às autoridades competentes e sem inscrição das mesmas no livro de registro de apreensão da DP, resta configurado o peculato. 5) O aumento decorrente da existência de três circunstâncias judiciais não pode extrapolar os limites da razoabilidade. 6) Estando o réu "aposentado" da Polícia Militar, e não tendo cometido o crime em razão dele ou ato de improbidade, impossível reconhecer a perda deste cargo ou dos proventos da respectiva aposentadoria.

0023 . Processo/Prot: 0408342-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/60265. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00002989-8 Ação Penal. Apelante: Lacerício dos Santos. Advogado: José Feldhaus. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 20958. Nº Livro: 487. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, dar provimento ao recurso, conforme o voto, do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES. ARTIGO 12 DA LEI 10826/03. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ATIPICIDADE DA CONDUTA EM RAZÃO DA ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA PRODUZIDA PELOS ARTIGOS 30 A 32 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. RECONHECIMENTO. RECURSO PROVIDO COM EXTENSÃO AO CO-RÉU. A apreensão de armas de fogo e munições, na residência ou local de trabalho do acusado, dentro do período estipulado para a entrega das mesmas à autoridade competente, não caracteriza o delito previsto no art. 12 da Lei 10.826/03, em razão do disposto nos artigos 30 a 32 da referida lei.

0024 . Processo/Prot: 0408641-1 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2007/63056. Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2006.00000848 Representação. Apelante: M. A. A. S. (Interno). Def.Público: Miriam Beluco. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 20959. Nº Livro: 487. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do julgado.

0025 . Processo/Prot: 0408078-8 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2007/50513. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2006.00000449 Representação. Apelante: A. L. D. (Interno). Advogado: Sergio Bond Reis, Paulo Roberto Bond Reis. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 20960. Nº Livro: 487. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, conforme o voto, do Relator.

0026 . Processo/Prot: 0411465-6 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2007/75633. Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 2006.00000165 Representação. Apelante: C. M. M. P. (Interno). Def.Dativo: Vandélise Strieder. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 20961. Nº Livro: 487. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do julgado.

0027 . Processo/Prot: 0395097-6 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2006/256820. Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 2006.00000127 Medida Sócio-Educativa. Apelante: M. P. E. P.. Apelado: W. R. M.. Def.Dativo: Vicente Daniel Campagnaro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lillian Romero. Nº Acórdão: 20962. Nº Livro: 488. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora.

0028 . Processo/Prot: 0276897-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/167785. Comarca: Alto Piquiri. Ação Originária: 2003.00000042 Ação Penal. Apelante: Fernando Souza de Oliveira. Advogado: dorisvaldo novais correira, Jesuino Ruys Castro. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 20963. Nº Livro: 488. Julgado em: 30/05/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores Integrantes da Segunda Câmara Criminal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em declarar extinta a punibilidade do réu pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, prejudicado o exame de mérito, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPÇÃO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO NA FORMA INTERCORRENTE - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - RECURSO PREJUDICADO.

0029 . Processo/Prot: 0259440-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/51494. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000.00000076 Ação Penal. Apelante: Mauro Gasparini. Def.Público: Miguel Haddad. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 20964. Nº Livro: 488. Julgado em: 30/05/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar extinta a punibilidade, em face do reconhecimento, de ofício, da prescrição retroativa, na forma do voto relatado.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - APROPRIAÇÃO INDÉBITA - ESTELIONATO - EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO - LAPSO TEMPORAL ENTRE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E O JULGAMENTO DA APELAÇÃO SUPERIOR AO PRAZO PRESCRICIONAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE PELA PENA APLICADA NA SENTENÇA - EXEGESE DO ART. 110 DO CÓDIGO PENAL - RECURSO PREJUDICADO.

0030 . Processo/Prot: 0281942-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/203722. Comarca: Pérola. Ação Originária: 2004.00000027 Ação Penal. Apelante: Ministério Público, Douglas Batista da Silva. Advogado: Ronaldo Camilo. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 20965. Nº Livro: 488. Julgado em: 30/05/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores, Integrantes da 2ª Câmara Criminal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso manejado pelo apelante Douglas, absolvendo-o do delito de porte de arma de fogo e de ofício reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado, pela pena cominada em concreto pelo crime de porte de substância entorpecente, nos termos do voto relatado. EMENTA: CRIMINAL. PORTE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (LEI 6.368/76, ART.16). PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO PELA PENA COMINADA EM CONCRETO - RECONHECIMENTO "EX OFFICIO". PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. APREENSÃO DURANTE O PERÍODO DE "ABOLITIO CRIMINIS TEMPORALIS". ABSOLVIÇÃO. RECURSO DA ACUSAÇÃO - PREJUDICADO. RECURSO DA DEFESA - PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0263022-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/72837. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 98.00028749 Ação Penal. Apelante: Ministério Público. Apelado: Zalmir Alcione Merlin, Maria Aparecida dos Santos. Advogado: Ricardo de Lucca Mecking. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 20966. Nº Livro: 488. Julgado em: 27/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por UNANIMIDADE de votos em negar provimento ao recurso do Ministério Público. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATO - ART. 171, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL - TRANSFERÊNCIA DE DIREITO DE USO DE LINHAS TELEFÔNICAS - PAGAMENTO COM CHEQUES PRÉ-DATADOS - INADIMPLÊNCIA PARCIAL - MERO ILÍCITO CIVIL - AUSÊNCIA DE DOLO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0416823-8 Recurso Crime Ex Officio

. Protocolo: 2007/95265. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2006.00007533-8 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Sylvio Lourenço da Silveira Filho. Advogado: Sylvio Lourenço da Silveira Filho. Aut.Coatora: Delegada Titular do Núcleo de Repressão A Crimes Contra A Saúde - Nucleira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 20967. Nº Livro: 488. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso oficial, mantida a decisão que concedeu a segurança. EMENTA: RECURSO CRIME EX OFFICIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DE INQUÉRITO. NEGATIVA POR PARTE DA AUTORIDADE POLICIAL. ILEGALIDADE DO ATO. INEXISTÊNCIA DE SIGILO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA EM PRIMEIRO GRAU. DECISÃO CORRETA. REMESSA OFICIAL DESPROVIDA.

0033 . Processo/Prot: 0389649-3 Recurso de Agrav

. Protocolo: 2006/227182. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 2005.00001508 Execução de Pena. Recorrente: Osvaldo Silva Filho, Walter Cesar Bisseli Junior. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade, Antonio Sérgio Bernardinetti David Fernandes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 20968. Nº Livro: 488. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, conforme o voto, do Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. CONDENAÇÃO. REGIME ABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. EXECUÇÃO DA REPRIMENDA. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO POR PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. PRECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE. COISA JULGADA. RECURSO DESPROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0406913-4 Recurso de Agrav

. Protocolo: 2007/51491. Comarca: Andará. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2000.00000134 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Carlos Henrique Bonancin. Def.Dativo: Julieta Daher Valentini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João

Kopytowski. Nº Acórdão: 20969. Nº Livro: 488. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e, de ofício, declarar extinta a punibilidade pela prescrição, conforme o voto, do Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. PEDIDO DE CONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, ORIUNDA DE TRANSAÇÃO PENAL, EM PRIVATIVA DE LIBERDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA IN ABSTRATO. MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO. 1) A homologação de transação penal não interrompe e nem suspende a prescrição 2) Decisão que desclassificou o delito, sem contudo, proferir condenação, remetendo os autos para a transação penal, não interrompe a prescrição.

0035 . Processo/Prot: 0395092-1 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/249066. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2006.00012844-0 Pedido de Liberdade Provisória. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Anderson Siqueira Rosa. Advogado: Alan Alberto de Sousa, José do Carmo Badaró, Thaisa Jaqueline Vroblewski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiza Conv. Lillian Romero. Nº Acórdão: 20970. Nº Livro: 488. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso em Sentido Estrito, bem como negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora Convocada. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRISÃO EM FLAGRANTE. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VEDAÇÃO DO ART. 21 DA LEI Nº 10.826/03 QUE NÃO OBSTA A LIBERDADE PROVISÓRIA SE AUSENTES OS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INOCORRÊNCIA NO CASO EM TELA. DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A alegação genérica de intranquilidade no meio social não justifica, por si só, a manutenção da segregação. A intranquilidade e o abalo ao meio social devem ter relação direta com a conduta do paciente.

0036 . Processo/Prot: 0407851-3 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/56134. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00004398-6 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jairo Morais Gianoto. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Joel Geraldo Coimbra, Rogério Oscar Botelho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 20971. Nº Livro: 488. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, conforme o voto, do Relator. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU PELA PENA EM PERSPECTIVA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO PARA CASSAR A DECISÃO E DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. "Carece totalmente de amparo jurídico, em nosso sistema processual penal, a denominada prescrição antecipada que tem como referencial condenação hipotética. Precedentes". (STJ - 5ª Turma - HC 33375/SP, Rel. Min. Felix Fischer).

0037 . Processo/Prot: 0405522-9 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/28408. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2006.00013318-4 Pedido de Liberdade Provisória. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Roberto Duarte da Silva. Advogado: Ivani Floriano Frare. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 20972. Nº Livro: 488. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e prover o recurso, com expedição de mandado de prisão, conforme o voto, do Relator. EMENTA: RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONCESSÃO. DISCORDÂNCIA. VEDAÇÃO LEGAL. ARTIGO 21 DA LEI Nº 10.826/03. AVERIGUAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. IMPUTADO PRESO NA POSSE DE PISTOLA CALIBRE 45. BONÊ DA POLÍCIA CIVIL E "MIXAS" NO INTERIOR DE VEÍCULO QUE DIRIGIA SEM PERMISSÃO REGULAMENTAR. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS IRRELEVANTES. QUANDO ISOLADAS. RECURSO PROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0366656-0 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 2006/144427. Comarca: Santo Antônio da Platina. Ação Originária: 2006.00001135 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: José Ritti Filho. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 20973. Nº Livro: 488. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em receber a denúncia, nos

termos do voto do Relator. EMENTA: DENÚNCIA CRIME. PREFEITO MUNICIPAL. CRIME PREVISTO NO ART. 10 DA LEI Nº 7.347/85. RECUA EM FORNECER DADOS TÉCNICOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFESA PRELIMINAR. TEMPESTIVIDADE. CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DA JUNTADA DA CARTA DE ORDEM AOS AUTOS. DENÚNCIA FORMALMENTE PERFEITA. CONDUTAS DESCRITAS QUE SE ENQUADRAM, EM TESE, NA FIGURA TÍPICA IMPUTADA. DENÚNCIA RECEBIDA. "Para o recebimento da denúncia, basta que da narração dos fatos decorra conclusão sobre a existência do crime e indícios, simples indícios, da autoria, presentes as condições da ação, não incidindo a prescrição." (STF - Inq 2052-AM, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU 16.02.2007, p. 41).

0039 . Processo/Prot: 0385267-5 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 2006/215906. Comarca: Curiuva. Ação Originária: 2006.00001230 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Márcio da Aparecida Mainardes. Advogado: Marco Antonio Joaquin, Paulo Adriano Borges. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 20974. Nº Livro: 488. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em receber a denúncia. EMENTA: DENÚNCIA CRIME - PREFEITO MUNICIPAL - CRIME DE RESPONSABILIDADE - ART. 1º, XIV, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 - DESCRIÇÃO DO FATO EM TESE QUE CONSTITUI CRIME - PEÇA FORMALMENTE PERFEITA - RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. "Descrevendo a denúncia fato típico, contendo a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias e a classificação do crime, assim dando notícia da ocorrência de crime pelo menos em tese, deve ser recebida (CPP, art. 41)" (STF - Inq. 1622 - DJU 28.05.04. p. 07).

0040 . Processo/Prot: 0390300-8 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 2006/238130. Comarca: Primeiro de Maio. Ação Originária: 2005.00000038 Inquérito Policial. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Mário Casanova. Advogado: Newton Rodrigues. Denunciado: Carlos Gonçalves Dias. Advogado: Roberto Carlos Bueno. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 20975. Nº Livro: 488. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em receber a denúncia, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DENÚNCIA CRIME. PREFEITO MUNICIPAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE. ART. 1º, INCS. VI E XIV, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DE IPTU COM DESCONTO. CONDUTA ATRIBUÍDA AO PREFEITO E AO CHEFE DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO. AFRONTA À LEI MUNICIPAL. FALTA DE ATENDIMENTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS SOLICITADA PELA CÂMARA DE VEREADORES. DENÚNCIA FORMALMENTE PERFEITA. CONDUTAS DESCRITAS QUE SE ENQUADRAM, EM TESE, NA FIGURA TÍPICA IMPUTADA. DENÚNCIA RECEBIDA. "Para o recebimento da denúncia, basta que da narração dos fatos decorra conclusão sobre a existência do crime e indícios, simples indícios, da autoria, presentes as condições da ação, não incidindo a prescrição." (STF - Inq 2052-AM, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU 16.02.2007, p. 41).

0041 . Processo/Prot: 0417724-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/102516. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1997.00000006-8 Ação Penal. Impetrante: Nelson Tavares (advogado). Paciente: Geraldo Soares de Jesus (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 20976. Nº Livro: 488. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do julgado. EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE QUE RESPONDEU A PROCESSO PENAL EM LIBERDADE - SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE CONDICIONA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO PRÉVIO RECOLHIMENTO À PRISÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 594, CPP - DECISÃO FUNDADA NA REINCIÊNCIA, NA PENA FIXADA E NO REGIME FECHADO APLICADO - FUNDAMENTO NA CUSTÓDIA CAUTELAR (ART. 312 DO CPP) - GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - ALEGADA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA - INOCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. "(...)II - A exigência de prisão provisória para apelar não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência (Súmula nº 09-STJ). III - O direito do réu de apelar em liberdade, assegurado pelo art. 594 do CPP, pode lhe ser negado, ainda que ele haja permanecido solto durante a instrução criminal, nas hipóteses em que se evidencia, no momento da prolação do édito condenatório, a existência de qualquer das hipóteses previstas no art. 312 do CPP. Writ denegado." (STJ-5ª Turma, HC 26.883/RJ, Rel. Min. Felix Fischer, julg. 05.08.2003, DJU 01.09.2003, p. 306).

0042 . Processo/Prot: 0416956-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/98795. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00004312-9 Ação Penal. Impetrante: Eurides Euclides do Nascimento (advogado). Paciente: Altair Ferreira de Oliveira (Réu Preso), Claudio José Rodrigues (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Rela-

tor: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 20977. Nº Livro: 488. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer a ordem, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO. ARTIGO 14 DA LEI 10.826/2003. PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME. VIA INADEQUADA. CONCESSÃO DO PEDIDO QUE DEVE SER AVALIADO PRIMEIRO PELO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS. ORDEM NÃO CONHECIDA. “O habeas corpus é meio próprio para a obtenção de benefício relativo à execução da pena, tendo em vista a incabível dilação probatória que se faria necessária ao exame da presença dos requisitos exigidos para a concessão da benesse legal” (HC n.º 34898/SP, rel. Min. GILSON DIPP, DJ de 06/06/2005). 4. O pedido deve ser formulado ao Juízo de Execuções Penais” (STJ, Pet. 4.547/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, 5.ª Turma). Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus nº 416956-2, da Comarca de Foz do Iguaçu, em que é impetrante Eurides Euclides do Nascimento e pacientes Altair Ferreira de Oliveira e Cláudio José Rodrigues.

0043 . Processo/Prot: 0417969-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/103875. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000093 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Álvaro Pedro Junior (advogado), Alexandre Coelho Vieira (advogado). Paciente: Marcos José de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 20978. Nº Livro: 488. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, denegar a ordem de habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE -PORTE ILEGAL DE ARMA COM NÚMERO DE SÉRIE RASPADO - ART. 16, INCISO IV, DA LEI 10.826/03 - CORTE DE PALMITO “IN NATURA” - ART. 46 DA LEI Nº 9.605/98 - ALEGAÇÃO DE PRIMARIEDADE, RESIDÊNCIA FIXA, TRABALHO LÍCITO E FAMÍLIA CONSTITUÍDA - IRRELEVÂNCIA - PRESENÇA DOS ELEMENTOS QUE ENSEJAM A CUSTÓDIA PREVENTIVA - ART. 312 DO CPP - MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - ORDEM DENE-GADA.

0044 . Processo/Prot: 0414876-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/90315. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001296-9 Ação Penal. Impetrante: Sebastião Domingues da Luz (advogado). Paciente: Geraldo Junior da Silva (Réu Preso), Claudemir Sernichiaro (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 20979. Nº Livro: 488. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, denegar a ordem, nos termos do julgamento. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - DILAÇÃO DOS PRAZOS EM CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - COMPLEXIDADE DA CAUSA, EM DECORRÊNCIA DA PRESENÇA DE 04 (QUATRO) ACUSADOS - ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - ORDEM DENEGADA. “(...) A construção jurisprudencial que estabeleceu o prazo de 81 dias para a formação do sumário da culpa na hipótese de réu submetido à prisão processual deve ser concebida sem rigor, sendo admissível o excesso de tempo em circunstâncias razoavelmente justificadas.” (STJ - 6ª Turma - RHC 7.113 - Rel. Vicente Leal - DJU 23.03.1998.)

0045 . Processo/Prot: 0417067-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/100600. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000222 Inquérito Policial. Impetrante: Maria Lucia Balcewicz Paiva (advogado). Paciente: Antônio Cesar Scorsoline (Réu Preso), Solange Aparecida dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 20980. Nº Livro: 488. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em denegar a ordem pleiteada, conforme o voto, do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. INFORMAÇÃO INCIDENTAL DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA À PACIENTE SOLANGE. IMPETRAÇÃO PARCIALMENTE PREJUDICADA. AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO DE FLAGRÂNCIA. INEXISTÊNCIA. FLAGRANTE PERFEITO. INEXISTÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE OS FATOS E A IMPUTAÇÃO E FALTA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO À ACUSAÇÃO. MATÉRIA DE MÉRITO, QUE DEMANDA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. INVIÁVEL NA VIA ESTREITA DO WRIT. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO-CARACTERIZADO. IMPETRAÇÃO CONHECIDA PARCIALMENTE. ORDEM DENEGADA.

0046 . Processo/Prot: 0411926-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/78619. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007.00002162-0 Inquérito Policial. Impetrante: Paulo César de Lara (advogado). Paciente: Anderson Henrique Ocheliski (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator

Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 20981. Nº Livro: 488. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, nos termos do voto do relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. SUPRESSÃO DE IMPOSTO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO ABSTRATA. NÃO INDICAÇÃO DE FATO CONCRETO A FUNDAMENTAR A CUSTÓDIA - NECESSIDADE DA MEDIDA NÃO DEMONSTRADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO CLARA E PRECISA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO “PERICULUM LIBERTATIS” - ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA. 1. “Toda prisão cautelar é medida de exceção, razão pela qual se impõe demonstração inequívoca da necessidade e utilidade da medida para o processo-crime, não bastando a presença do fumus commissi delicti (prova da materialidade e indícios suficientes de autoria - art. 312, 2ª parte, do CPP)”. 2. “É requisito intransponível a explicitação clara e precisa de pelo menos uma das situações fáticas precursoras do periculum libertatis, previstas no art. 312, 1ª parte, do Código de Processo Penal, o que incorreu no caso em apreço”.

0047 . Processo/Prot: 0420890-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/116102. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00003487-0 Ação Penal. Impetrante: José Carlos Portella Júnior (advogado). Paciente: Adilson Cândido de Ramos (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 20982. Nº Livro: 488. Julgado em: 19/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Julgadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada, com expedição de alvará de soltura clausulado. EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ARTIGO 16 PAR. ÚNICO, INC. IV DA LEI 10.826/03. PRISÃO EM FLAGRANTE. INDEFERIMENTO LIBERDADE PROVISÓRIA. FUNDAMENTAÇÃO ABSTRATA. NÃO INDICAÇÃO DE FATO CONCRETO A FUNDAMENTAR A CUSTÓDIA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA NÃO AFETADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO CLARA E PRECISA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO “PERICULUM LIBERTATIS” - ORDEM CONCEDIDA. 1. “Toda prisão cautelar é medida de exceção, razão pela qual se impõe demonstração inequívoca da necessidade e utilidade da medida para o processo-crime, não bastando a presença do fumus commissi delicti (prova da materialidade e indícios suficientes de autoria - art. 312, 2ª parte, do CPP)”. 2. “A garantia da ordem pública tem sentido amplo. Significa a necessidade de se preservar o bem jurídico essencial à convivência social, como por exemplo a proteção contra réu perigoso que poderá voltar a delinquir, a proteção das testemunhas ameaçadas pelo acusado ou a proteção das vítimas. Ordem pública não quer dizer interesse de muitas pessoas mas interesse da segurança de bens juridicamente protegidos, ainda que de apenas um indivíduo. Não quer dizer, também, clamor público. Este pode ser revelador de uma repulsa social, indicativa de violação da ordem pública, mas pode, igualmente, significar vingança insufladora da massa ou revolta por interesses ilegítimamente contrariados. Caberá ao juiz distinguir as situações. A garantia da ordem pública, em verdade, abrange a necessidade da instrução criminal e a segurança da aplicação da pena, porque estas são, também, interesses de ordem pública (Vicente Gesteiro Filho, in Manual de Processo Penal, São Paulo: Saraiva, pág. 243).

0048 . Processo/Prot: 0417182-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/100126. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000322-4 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Marcelo Kintzel Graciano (advogado), Delivar Tadeu de Mattos (advogado), Nilton Bussi (advogado). Paciente: Bento Ilceu Chimelli (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 20983. Nº Livro: 488. Julgado em: 19/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Julgadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. ARTIGOS 10, CAPUT, § 2º, DA LEI 9.437/97, 180 E 311 DO CÓDIGO PENAL E 1º, INCISO II, DO DECRETO-LEI Nº 201/67, C/C 69 DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA - PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA - CUSTÓDIA QUE ATENDE A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - DECRETO DEVIDAMENTE MOTIVADO. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM A MANUTENÇÃO DA PRISÃO. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO. ORDEM DENEGADA.

0049 . Processo/Prot: 0407308-7 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2007/49734. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2006.00000934 Representação. Apelante: R. R. (Interno). Def.Dativo: Isadora Minotto Gomes Schwertner. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 20984. Nº Livro: 488. Julgado em: 19/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Julgadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o presente recurso.

0050 . Processo/Prot: 0395941-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/2690. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00000504-0 Ação Penal. Apelante: José Aparecido Rabelo. Advogado: Jossimar Ioris. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 20985. Nº Livro: 488. Julgado em: 19/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Julgadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CORRUPÇÃO ATIVA - OFERECIMENTO DE QUANTIA EM DINHEIRO E ARMA DE FOGO PARA EVITAR PRISÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE - RECURSO PROVIDO. “Em sede de condenação criminal, é necessária a formação do juízo de certeza sobre a autoria do delito com a adequada valoração de prova produzida no sumário, demonstrativa da verdade substancial. “São insuficientes para a formação de um juízo de condenação meras informações prestadas por policiais que efetuaram a prisão de co-réus, no sentido de que estes teriam apontado a participação do recorrente no delito, sem qualquer testemunho dos mesmos na fase policial, nem perante o juízo”. “Meros levantamentos e informações fundados na vida pregressa do recorrente, sem demonstração de prática de ato concreto, não autorizam uma condenação pois o primado do direito de liberdade exige que uma sentença penal condenatória seja fundada em prova segura e idônea, demonstrativa da certeza sobre a autoria, de modo a atrair a legítima atuação punitiva do Estado” (Resp 279.312/RJ, Rel. Min. Vicente Leal).

0051 . Processo/Prot: 0056697-2 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 1997/21889. Comarca: Andirá. Vara: Vara Única. Ação Originária: 94.00000157 Inquérito Policial. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Antonio de Freitas Aguiar. Advogado: Allaymer Ronaldo Regis dos Bernardos Bonesso. Réu: Gabriel Ribeiro dos Santos Neto. Advogado: Moacyr Correa Filho, Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 20986. Nº Livro: 488. Julgado em: 19/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Julgadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. EMENTA: AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO - DESVIO DE VERBA PÚBLICA EM PROVEITO ALHEIO (ART. 1º, INC. I, DECRETO-LEI 201/67) - ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL PREJUDICADA PELO ADVENDO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA COM BASE NA PENA IN ABSTRATO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU. ARTIGO 107, IV DO CÓDIGO PENAL.

Divisão de Processo Crime Emitido em 24/07/2007
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.06198

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Martins Monteiro	010	0346116-5
Antonio Vanderli Moreira	003	0428778-9
David Rodrigues Alfredo Júnior	002	0427755-2
Edson Gonçalves	001	0421244-0
José Cláudio Rorato	003	0428778-9
Leonardo da Costa	010	0346116-5
Maria Adriana Pereira	006	0429097-3
Newton Bueno Lacerda	009	0429950-5
Rone Marcos Brandalize	011	0428388-5
Sérgio Barros da Silva	008	0429844-2
Sidnei Silva Prestes Júnior	007	0429531-0
Tania Maristela Munhoz	005	0429023-3
	012	0429023-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0421244-0 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2007/117697. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000067 Medida Sócio-Educativa. Impetrante: Edson Gonçalves (advogado). Paciente: E. V. P. (Interno), A. J. O. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Despacho:

I. Trata-se de habeas corpus impetrado pelo DR. EDSON GONÇALVES em favor dos pacientes ERUS VICTOR PEDROSO e ALCEU JUNIOR DE OLIVEIRA, internados por determinação de sentença singular do Juízo do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, sob o fundamento da prática dos delitos tipificados pelo art. 157, § 2º, I e II (roubo, emprego de arma de fogo e concurso de agentes), combinado com o art. 71 (crime continuado) e artigo 121, § 2º, I (homicídio qualificado), c/c art. 14, II (tentativa), todos do Código Penal. Alega em síntese, nulidade da sentença por ausência de fundamentação, pois fez apenas referência ao artigo 112, IV do ECA, sem dispor de qual conduta teria ensejado a segregação, e ainda, que tal dispositivo trata-se de cometimento de delitos de forma reiterada, o que não é o caso dos pacientes, vez que primários. Aduz, nulidade da sentença por ausência de intimação dos mesmos em relação a sentença que determinara a internação, bem como, pela falta de fixação de prazo determinado para cumprimento da medida, pois fixado o prazo mínimo de 06 (seis) meses de internação, e ainda salien-

ta a falta do Laudo Interdisciplinar. Por fim, requer a concessão liminar da ordem, para expedição do competente alvará permissivo de desinternação dos pacientes, para ao final, torná-la definitiva. II. Os pacientes foram internados por força de sentença condenatória, sob o fundamento de terem praticado os crimes descritos pelo art. 157, § 2º, I e II (roubo, emprego de arma de fogo e concurso de agentes), combinado com o art. 71 (crime continuado) e art. 121, § 2º, I (homicídio qualificado), c/c art. 14, II (tentativa), todos do Código Penal. Porém, da análise das questões aventadas, nota-se, em cognição sumária, a despeito das informações ainda a serem requisitadas, que a situação fática demonstrada no writ, carece da ausência de condições indispensáveis e suficientes para embasar, neste momento, as alegações do impetrante para que seja possível o desinternamento dos pacientes. Assim, caracterizado, a princípio, a regularidade processual, não vislumbro de plano, estarem presentes os requisitos necessários para a concessão liminar da ordem, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, razão pela qual INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. III. Requisitos-se informações circunstanciadas da autoridade apontada como coatora (Dr. Juiz a quo), no prazo exíguo, as quais deverão ser encaminhadas diretamente ao Chefe da Segunda Câmara Criminal, o qual autorizo a subscrever os expedientes que se fizerem necessários. IV. Após, abra-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 11 de junho de 2007. LÍDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO Relator

0002 . Processo/Prot: 0427755-2 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2007/143847. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000057 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: David Rodrigues Alfredo Júnior (advogado). Paciente: M. A. F. O. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Despacho:

1. Trata-se de habeas corpus ECA impetrado pelo Dr. David Rodrigues Alfredo Júnior em favor de Marcos Antônio Fernandes de Oliveira (adolescente), contra decisão proferida pela MMª Juíza da Comarca de Rolândia que, acolhendo parecer ministerial, indeferiu o pedido de revogação do internamento provisório do menor (fls. 49/50-TJ). Esclarece o impetrante que no dia 23/06/2007 o paciente foi preso em flagrante sob a acusação de haver supostamente praticado ato infracional tipificado pelo artigo 157 do Código Penal, razão pela qual se encontra atualmente recolhido ao ergástulo público da Comarca de Rolândia. Aduz o impetrante que o paciente está a sofrer um lastimável constrangimento ilegal através de seu internamento, vez que o digno Juízo impetrado ao julgar o pedido de revogação do internamento provisório apenas se limitou a fazer referência à gravidade abstrata do ato infracional imputado ao paciente - para presumir a existência de possível lesão à ordem pública - passando ao longe de indicar, de maneira concreta e objetiva, quaisquer fatos ou motivos aptos a justificar a efetiva necessidade da medida construtiva de conformidade com o disposto no artigo 108, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, padecendo, portanto, de motivação idônea à manutenção da prisão em flagrante. Reforça que é inegável que a prática de qualquer infração penal possa suscitar um enorme desconforto e eventual indignação em meio ao contexto social em que tenha ocorrido, contudo, a mera gravidade de uma infração, por si só, não é suficiente a erigir-se em fator subordinante da decretação ou da manutenção da prisão cautelar do suposto autor, sob pena de completa e grave aniquilação do postulado fundamental da liberdade, esculpido no texto constitucional. Afirma que o paciente é primário, possui residência fixa e atividade laboral definida. Requer, assim, seja concedida liminarmente a ordem de habeas corpus para que cesse de imediato a ilícita coação imposta ao paciente. A autoridade apontada como coatora prestou informações à fl. 62. É o relatório. 2. Sumariamente, extrai-se da situação fática apresentada no writ, a ausência de condições indispensáveis suficientes para embasar as alegações do impetrante. Não há o perigo pela demora da decisão a ponto de conceder liminarmente a liberdade do paciente. Outrossim, ao contrário do que sugere o impetrante, a autoridade impetrada ao se manifestar sobre o pedido de desinternamento não se limitou a discorrer acerca da gravidade do ato infracional cometido pelo paciente, mas sim deixou claro a necessidade da internação com base no ECA, senão vejamos: “(...) É importante asseverar que dispõe o parágrafo único do artigo 108 do ECA, que a internação provisória deve ser adotada em decisão fundamentada. “demonstrada a necessidade IMPERIOSA da medida”. Por sua vez, o artigo 173 c/c o artigo 174 do ECA, dispõem que a internação é providência reservada aos atos infracionais praticados com violência ou grave ameaça a pessoa, admitindo-se a medida extrema, noutros casos, apenas quando houver risco para a segurança do adolescente ou para a ordem pública. De uma leitura aos termos constantes do presente, verifica-se que inicialmente a internação do representando foi devidamente legal, baseada em fatos que justificavam plenamente a adoção da medida, nos termos da legislação menorista vigente. Foi vislumbrado pelo membro do Ministério Público que a internação provisória do adolescente é necessária, para a garantia da ordem pública uma vez que o adolescente em questão demonstra total desprezo pelo ordenamento jurídico, como se observa na imputação descrita na representação. A autoria e a materialidade do ato infracional em uma cognição sumária estão comprovados” (fls. 49/50-TJ) (grifei). Ademais, as alegações do impetrante não convencem, de plano, a soltura do paciente, pois não vislumbro, “primo oculi”, qualquer ilegalidade na decisão atacada. Deste modo, indefiro a medida liminar pleiteada. 3. Dê-se vista a D. Procuradoria Geral de Justiça. 4. Autorizo a chefia da Divisão Criminal a assinar os expedientes necessários para o cumprimento deste despacho. Curitiba, 19 de julho de 2007. JUIZ JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO Relator Convocado

0003 . Processo/Prot: 0428778-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/149273. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00003586-8 Ação Penal. Impetrante: Antonio Vanderli Moreira (advogado), José Cláudio

dio Rorato (advogado). Paciente: Mahmoud Ahmad Omairi (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Despacho:

1. Trata-se de habeas corpus com pedido liminar, impetrado por Antônio Vanderli Moreira e José Cláudio Rorato, em favor de Mahmoud Ahmad Omairi, contra a decisão proferida pelo MMº Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu que restabeleceu a prisão preventiva do paciente decretada à fl. 395, sob o fundamento de necessidade de acatamento da ordem pública e da ordem econômica (fl. 24-TJ). Aduz o impetrante que o paciente é vítima de constrangimento ilegal praticado pelo douto Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, vez que ausentes os requisitos para restabelecimento da prisão preventiva. Assevera que a digna autoridade coatora não atentou para a notificação dada às fls. 497/500 do Habeas Corpus nº 939944-2, no qual já fora decidido o assunto. Argumenta que as informações fornecidas pela Secretaria de Estado da Fazenda provam a impossibilidade da reiteração da conduta de que é acusado o paciente, impossibilidade material na prática de qualquer infração fiscal, visto que as empresas de que fazia parte estão com suas atividades encerradas desde janeiro de 2004, setembro de 2004 e abril de 2005. Requer a concessão de liminar para o imediato recolhimento de mandado de prisão em desfavor do paciente. A autoridade apontada como coatora prestou informações às fls. 64/65. É o relatório. 2. Conforme se depreende dos autos o paciente foi denunciado como incurso nas penas do artigo 1º, incisos II e IV da Lei 8.137/90, sendo que em 26/09/2005 foi decretada sua prisão preventiva (fls. 16/17-TJ). Posteriormente, com o parcelamento do débito tributário, foi suspenso o curso do processo e do prazo prescricional, bem como expedido alvará de soltura em seu favor (fl. 18-TJ). Recentemente, em junho de 2007, o representante ministerial em primeiro grau requereu fosse retomado o curso da ação penal, com o restabelecimento da prisão preventiva do paciente, pela rescisão do termo de acordo de parcelamento em razão do não pagamento, o que foi acatado pela autoridade coatora. Sumariamente, extrai-se da situação fática apresentada no writ, a existência de condições suficientes para embasar as alegações do impetrante. A decisão que restabeleceu a prisão preventiva do paciente decretada em 26/09/2005, tem o seguinte conteúdo: "... restabeleço a prisão preventiva decretada às fls. 395, uma vez que subsistem os seus fundamentos, isto é, a segregação cautelar é necessária para acatular a ordem pública e da ordem econômica, já que o réu é contumaz em praticar irregularidades tributárias (autos 2005.3426-8, 2004.1039-1, 2004.991-1 e 2004.4726-0). No mais, tratando-se de restabelecimento de prisão preventiva suspensa, reporto-me aos fundamentos da decisão de fls. 395" (fl. 24). Desta feita, os argumentos utilizados para restabelecer a prisão preventiva do paciente não se sustentam, visto que não passam de meras conjecturas, carentes de temor concreto que os justifique. Assevera-se que o fundamento da reiteração criminosa para a segregação cautelar restou abalado diante do possível encerramento de atividade das empresas que o paciente tinha participação (fls. 32/34-TJ). Pelo que, no momento, defiro a medida liminar pleiteada, determinando o imediato recolhimento do mandado de prisão expedido contra o paciente. 3. Dê-se ciência a autoridade apontada como coatora do inteiro teor desta decisão. 4. Após, abra-se vista a Doutra Procuradoria Geral de Justiça. 5. Intimem-se. Curitiba, 20 de julho de 2007. Juiz JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO Relator Convocado

0004 . Processo/Prot: 0428832-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/149539. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000394 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ieda Reny Coture. Paciente: Luiz Ricardo Scorpion Ciboldi (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Despacho:

1. A impetrante alega que o paciente foi preso em flagrante em 26.06.2007, pela suposta prática dos crimes previstos nos arts. 14 e 16, IV, da Lei nº 10.826/03 e estaria sofrendo coação ilegal em razão do indeferimento do pedido de liberdade provisória. Sustenta que o paciente é primário e possui residência fixa e que a custódia cautelar do paciente não se justifica, pois deve prevalecer o princípio constitucional da presunção de inocência. Pleiteia a concessão de liminar. 2. A liminar, em sede de habeas corpus deve ser analisada com bastante acuidade e somente concedida quando presentes, concomitantemente, o periculum in mora e o fumus boni juris , o que não ocorre no caso vertente. O paciente foi preso em flagrante porque se encontrava na posse de duas armas de fogo, conforme laudo de exibição e apreensão de fl. 21. Cumpre destacar que a diligência policial, que culminou na prisão do paciente, ocorreu pela denúncia anônima sobre a existência de dois jovens armados na Vila Alta, em Paranavaí. Quando os policiais militares aproximaram-se do local, os jovens empreenderam fuga e abandonaram as armas, no entanto, Luiz Ricardo Scorpion Ciboldi foi abordado. A magistrada indeferiu o pedido de liberdade provisória invocando a garantia da ordem pública, a fim de prevenir a reprodução de outros fatos criminosos pelo requerente, tendo em vista que já foi condenado em primeira instância pelo crime de porte ilegal de arma restrita, e após ser colocado em liberdade, pouco mais de dois meses, novamente foi encontrado em posse de arma de fogo, sendo, inclusive, de uso restrito das forças armadas (fls. 30/31). Pelas razões acima expostas, a autoridade impetrada indeferiu a liberdade provisória de forma justificada. Indefiro, pois, a liminar. 3. Oficie-se ao DD. Juízo impetrado para que, no prazo de três dias, preste informações que reputar relevantes, especialmente sobre eventual oferecimento de denúncia. 4. Após, à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 19 de julho de 2007. NOEVAL DE QUADROS - Relator

0005 . Processo/Prot: 0429023-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/149380. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000040 Ação Penal. Impetrante: Tania Maristela Munhoz (advogado). Paciente: Luiz Celso de Lima e Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator:

Des. João Kopytowski. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 429023-3, DE WENCESLAU BRAZ - CCR Impetrante: Adv.ª. TÂNIA MARISTELA MUNHOZ Paciente: LUIZ CELSO DE LIMA E SILVA = DESPACHO = 1. Visa o presente, a concessão liminar e posterior confirmação colegiada, de habeas corpus, em favor do paciente, por constrangimento ilegal, alegando que foi denunciado como incurso no artigo 90, da Lei nº 8666/93 c/c artigo 29 do CP; que a peça acusatória apenas lastreou fatos esparsos e controversos, sem individualizar as condutas, o que caracteriza abuso do poder de denunciar; que não está de acordo com os dispositivos do CPP, o que impossibilita de exercer seu direito a ampla defesa; que "teve como lastro processo administrativo..., o que nos revela gravíssimo constrangimento ilegal, tendo em vista que não há no ordenamento jurídico (sic) norma que atribua ao Ministério Público competência para promover investigações na área criminal"; que a denúncia é inepta porque o fato criminoso não se apresenta pormenorizado sucintamente, dificultando a defesa, nem a individualização do comportamento de cada um dos coautores; que compete à Polícia Civil a investigação criminal (f. 02/17), - instruindo o pedido com procuração e peças dos autos originários (f. 15/172). 2. Segundo as peças retro, o paciente, juntamente com Jorge Vidal da Silva e José Carlos Lazaretti, foram denunciados perante este Tribunal, em 04 de maio de 2004, haja vista que Jorge Vidal exercia, à época, o cargo de Prefeito Municipal de Itararé (f. 20/30). Distribuída a denúncia ao eminente Des. CAMPOS MARQUES (autos nº 158.070-1), o qual proferiu despacho em 28.02.2005, determinando o encaminhamento dos autos à Comarca de Wenceslau Braz, porque o denunciado Jorge Vidal não mais exercia o cargo de Prefeito, de maneira que este Tribunal perdera a competência para o processamento do feito, conforme registrado no Sistema de Controle Processual - JUDWIN. Anoto que consta, equivocadamente, no mencionado Sistema, como sendo a citada denúncia, originária da Comarca de Siqueira Campos, quando, na verdade, é de Wenceslau Braz, pois o Município de Santana do Itararé pertence a esta Comarca (Anexo IV, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná). 3. A Impetrante não instruiu o writ com o despacho do Juízo "a quo", que teria recebido a denúncia, o qual aponta como autoridade coatora, pois a última peça constante nestes autos é o oferecimento da peça acusatória, datada de 04 de maio de 2004 (f. 201). Ademais, trata-se de denuncia oferecida há mais de três anos, que somente agora teria sido recebida, e, nesse contexto, ausente o periculum in mora, requisito indispensável agora almejado. 4. Face ao exposto, indefiro a liminar pleiteada. 5. Requistem-se informações da autoridade coatora, no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo-se cópias da petição inicial e deste "decisum". 6. Intime-se a Impetrante para que junte o despacho que recebeu a denúncia, no prazo de cinco dias. 5. Autorizo o Chefe da Divisão ou Seção Criminal a subscrever os expedientes necessários. 6. Após, com as informações requisitadas, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 18 de julho de 2007. RdP Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator

0006 . Processo/Prot: 0429097-3 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2007/150841. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000090 Representação. Impetrante: Maria Adriana Pereira (advogado). Paciente: J. L. C. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho:

HABEAS CORPUS ECA Nº 429097-3, DE COLOMBO - CCR Impetrante: Adv.ª MARIA ADRIANA PEREIRA Paciente: JACSON DE LIMA CORREIA (adolescente) = DESPACHO = 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido de concessão liminar da ordem, visando a imediata desinternação do adolescente, ora recolhido na Cadeia Pública local, sob a alegação de constrangimento ilegal, porque ausentes os requisitos ensejadores da custódia cautelar; que se encontra recolhido desde dia 08 de junho do corrente ano, o que contraria dispositivos do ECA; que permanece preso em condições precárias e desumanas; que tem bons antecedentes; que é necessário aplicar o princípio da insignificância; que não há gravidade ou repercussão social na conduta do menor; que é inocente (f. 02/11), instruindo o feito com fotocópias de documentos oriundos do processo originário (f. 12/118). 2. Todavia, a análise sumária, mas suficiente para esta oportunidade, não evidencia, prima facie, constrangimento ilegal a ser coartado, de imediato, por este Sodalício, vez que, representando pela prática de conduta equivalente ao roubo majorado pelo concurso de agentes e uso de arma de fogo (f. 12/15), o que permite forte presunção de periculosidade. Formulando pedido de "liberdade provisória" (f. 101/115), com posição contrária do Ministério Público (f. 117/119), não proveu a decisão do Juízo "a quo", que o tenha apreciado, e, quanto às condições do local em que o adolescente se encontra, e os motivos que obstam a sua transferência, também deverão ser esclarecidos pela autoridade coatora. 3. Face ao exposto, indefiro a liminar pleiteada. 4. Requistem-se informações, no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo-se cópias da petição inicial e deste "decisum". 5. Autorizo o Chefe da Divisão ou Seção Criminal a subscrever os expedientes necessários. 6. Após, com as informações requisitadas, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 18 de julho de 2007. RdP Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator

0007 . Processo/Prot: 0429531-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/151082. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002675-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sidnei Silva Prestes Júnior (advogado). Paciente: Djalma Nunes da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Despacho:

1. O impetrante alega que o paciente estaria sofrendo coação ilegal em razão do indeferimento do pedido de liberdade provisória. Pleiteia a concessão de liminar. 2. O paciente foi preso em flagrante em 28.6.2007 por ter cometido, em tese, o delito previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/03 (porte ilegal de arma de

fogo de uso permitido). A liminar, em sede de habeas corpus deve ser analisada com bastante acuidade e somente deve ser concedida quando presentes, concomitantemente, o periculum in mora e o fumus boni juris. A princípio, a autoridade impetrada indeferiu a liberdade provisória de forma justificada, considerando presentes os requisitos da prisão preventiva, especialmente o da ordem pública, uma vez que o paciente - que já foi preso em flagrante por diversas vezes, inclusive por capitulação idêntica - foi novamente apreendido com arma, fugindo de policiais, quando supostamente tentava invadir uma residência. Assim, em que pese o respeito à presunção de inocência, verifica-se que a decisão está assentada na necessidade de se evitar a reiteração em conduta criminosa, haja vista os indícios existentes nos autos acerca da conduta do réu. Não há ilegalidade flagrante na decisão atacada, por isso que indefiro a liminar. 3. Oficie-se ao DD. Juízo impetrado para que, no prazo de três dias, preste informações, especialmente sobre o eventual oferecimento da denúncia. Autorizo a Chefia da Seção a firmar o ofício. 4. Após, à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 20 de julho de 2007. NOEVAL DE QUADROS - Relator

0008 . Processo/Prot: 0429844-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/152516. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000319-6 Ação Penal. Impetrante: Sérgio Barros da Silva (advogado). Paciente: Nivaldo Senra (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Despacho:

Habeas corpus nº 429.844-2, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava Impetrante(s): dv. SÉRGIO BARROS DA SILVA aciente(s): IVALDO SERRA 1. O impetrante alega que o paciente, preso desde o dia 31 de janeiro de 2007, estaria sofrendo constrangimento ilegal consistente no excesso de prazo para o encerramento da instrução e julgamento, eis que o feito ainda aguarda a inquirição de testemunha arrolada pela acusação, a ser ouvida por carta precatória e com audiência designada apenas para o dia 09 de agosto próximo. 2. Para a concessão de liminar, é necessário que se façam presentes, de forma concomitante, os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. Não é o que ocorre no caso em tela. Isto porque o impetrante não cuidou de instruir a inicial deste feito com documento que comprove a prisão atual do paciente nem a sua motivação (flagrante, preventiva, etc.) nem a vinculação exclusiva com o feito referido na denúncia. Esta Relatora, assim, fica impossibilitada de aferir, nesta fase, o avertido constrangimento ilegal. Por isso, indefiro a liminar requerida. 3. Oficie-se ao Juízo impetrado, a fim de que preste as informações que reputar relevantes ao deslinde deste HC, no prazo de cinco dias, especialmente: a) desde quando o paciente está preso e o motivo; b) o atual estado do feito, e se está efetivamente paralisado aguardando a oitiva da testemunha da acusação Jenifer Martins Alves, a ser ouvida por carta precatória, tendo em vista o disposto no art. 222, §1º e §2º do CPP; c) ou ainda, se já foi proferida sentença e o seu teor; d) se foi formulado pedido de liberdade provisória ou de relaxamento da prisão, tendo em vista o alegado excesso de prazo. Autorizo a Sra. Chefe da Seção a firmar o ofício, que deverá ser instruído com cópia desta decisão. 4. Após, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça, para que ofereça parecer. Curitiba, 20 de julho de 2007 (18:20 horas) LILIAN ROMERO Juíza Relatora Convocada

0009 . Processo/Prot: 0429950-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/153515. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000031 Ação Penal. Impetrante: Newton Bueno Lacerda (advogado). Paciente: Rodolfo Haider. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Despacho:

Habeas corpus nº 429.950-5, de Faxinal Impetrante(s): dv. NEWTON BUENO DE LACERDA aciente(s): ODOLFO HAIDER 1. O impetrante alega que o paciente, preso em virtude de condenação em processo criminal ainda não transitado em julgado, em razão da interposição de Agravo de Instrumento à decisão que indeferiu o seguimento de Recurso Especial interposto ao Acórdão que confirmou a sentença singular condenatória, estaria sofrendo constrangimento ilegal. 2. Para a concessão de liminar, é necessário que se façam presentes, de forma concomitante, os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. Este último requisito é evidente, tendo em vista a existência da ordem de prisão expedida contra o paciente. Quanto ao segundo requisito, até recentemente o entendimento predominante era de que interposição de recursos aos Tribunais Superiores, por não terem efeito suspensivo mas apenas devolutivo, não obstavam a imediata execução da pena. Neste sentido: STJ-5ª Turma, HC 60.571/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, julg. 21.11.2006, DJU 05.02.2007, e HC 60.778/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, julg. 07.11.2006, DJU 18.12.2006). Todavia, recentemente o Supremo Tribunal Federal, pela sua Segunda Turma, por unanimidade, acolheu entendimento diverso, no Recurso de Habeas corpus nº 89.550/SP. Em tal julgamento, o STF assegurou ao então recorrente o direito de aguardar em liberdade o trânsito em julgado de sua condenação, ou seja, até o julgamento final do recurso interposto em Tribunal Superior. Pela pertinência e gravidade da matéria, cabe transcrever a ementa do aludido julgado: "RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. SENTENÇA ANULADA, NO PONTO, PELO STJ. FALTA DE INTERESSE. Anulada a sentença pelo Superior Tribunal de Justiça, no ponto relativo à individualização pena, falta ao paciente interesse para alegar ausência de fundamentação na fixação da pena-base. AMPLA DEFESA E DEVIDO PROCESSO LEGAL. REVOLVIMENTO DE PROVAS. NÃO-CABIMENTO. Ofensa ao devido processo legal e à ampla defesa afirmada desde o argumento de que a sentença condenatória fundou-se exclusivamente em provas colhidas no inquérito policial. Necessidade do reexame de fatos e provas, incabível no rito do habeas corpus. INCONSTITUCIONALIDADE DA CHAMADA "EXECUÇÃO ANTECIPADA DA PENA". ART. 5º, LVII, DA CONS-

TITUIÇÃO DO BRASIL. O art. 637 do CPP estabelece que "[o] recurso extraordinário não tem efeito suspensivo, e uma vez arrazoado pelo recorrido os autos do traslado, os originais baixarão à primeira instância para a execução da sentença". A Lei de Execução Penal condicionou a execução da pena privativa de liberdade ao trânsito em julgado da sentença condenatória. A Constituição do Brasil de 1988 definiu, em seu art. 5º, inciso LVII, que "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória". Daí a conclusão de que os preceitos veiculados pela Lei n. 7.210/84, além de adequados à ordem constitucional vigente, sobrepõem-se, temporal e materialmente, ao disposto no art. 637 do CPP. Disso resulta que a prisão antes do trânsito em julgado da condenação somente pode ser decretada a título cautelar. A ampla defesa, não se a pode visualizar de modo restrito. Engloba todas as fases processuais, inclusive as recursais de natureza extraordinária. Por isso a execução da sentença após o julgamento do recurso de apelação significa, também, restrição do direito de defesa, caracterizando desequilíbrio entre a pretensão estatal de aplicar a pena e o direito, do acusado, de elidir essa pretensão. A antecipação da execução penal, ademais de incompatível com o texto da Constituição, apenas poderia ser justificada em nome da conveniência dos magistrados — não do processo penal. A prestigiar-se o princípio constitucional, dizem, os tribunais [leia-se STJ e STF] serão inundados por recursos especiais e extraordinários, e subseqüentes agravos e embargos, além do que "ninguém mais será preso". Eis o que poderia ser apontado como incitação à "jurisprudência defensiva", que, no extremo, reduz a amplitude ou mesmo amputa garantias constitucionais. A comodidade, a melhor operacionalidade de funcionamento do STF não pode ser lograda a esse preço. Nas democracias mesmo os criminosos são sujeitos de direitos. Não perdem essa qualidade, para se transformarem em objetos processuais. São pessoas, inseridas entre aquelas beneficiadas pela afirmação constitucional da sua dignidade. É inadmissível a sua exclusão social, sem que sejam consideradas, em quaisquer circunstâncias, as singularidades de cada infração penal, o que somente se pode apurar plenamente quando transitada em julgado a condenação de cada qual. Recurso ordinário em habeas corpus conhecido e provido, em parte, para assegurar ao recorrente a permanência em liberdade até o trânsito em julgado de sua condenação." (STF-2ª Turma, RHC 89.550/SP, Rel. Min. Eros Grau, julg. 27.03.2007, DJU 27.04.2007, p. 107) Tendo em vista o aludido precedente, caracterizador do fumus boni juris do paciente, defiro a liminar para o fim de suspender a decisão singular que ordenou o imediato cumprimento da parte dispositiva da sentença, até o trânsito em julgado da aludida decisão (seja com o eventual indeferimento do Agravo, seja com o eventual julgamento do Recurso Especial interposto, na hipótese de ser deferido o seu seguimento, seja por eventual decisão superveniente desta Relatora Substituta, ou do Relator originário, ou da Câmara, em sentido contrário). 3. Oficie-se ao Juízo impetrado, comunicando-o da concessão da liminar e encaminhando-lhe cópia desta decisão, a fim de que ordene o recolhimento do mandado de prisão (caso ainda não tenha sido cumprido) ou relaxe a prisão do paciente (se cumprido), se por al não estiver preso. No mesmo ofício deverão ser requisitadas as informações que reputar relevantes ao deslinde deste HC. Autorizo a Sra. Chefe da Seção a firmar o ofício, que deverá ser instruído com cópia desta decisão. 4. Após, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça, para que ofereça parecer. Curitiba, 20 de julho de 2007 (6ª feira, 18:00 hs). LILIAN ROMERO Juíza Relatora Convocada

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Revisor

0010 . Processo/Prot: 0346116-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/72614. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000.00000498-0 Ação Penal. Apelante: Flório de Paula Xavier. Advogado: Ademar Martins Montoro. Apelante: Vanderlei Batista de Oliveira. Advogado: Leonardo da Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Designado: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Despacho:

Autos nº 346116-5: O réu FLORIDO DE PAULA XAVIER interpeõe estes EMBARGOS INFRINGENTES alegando que um dos efeitos da condenação, qual seja, a perda do cargo público, não foi abordado no voto vencido, de relatoria do Des. Lidio Rotoli de Macedo. Disse o embargante que o Relator originário, que declarou voto vencido, não se posicionou sobre a perda do cargo público, pelo réu, limitando-se a "tecer comentários sobre a exoneração" dos apelantes, sem qualquer fundamento, uma vez que citou excerto da decisão monocrática (f. 2820). Se, no entendimento do embargante, o voto vencido não foi claro, ou foi omissão, impunha-se ao interessado interpor EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Resignou-se o embargante, sob o fundamento de que o voto vencido lhe foi favorável, porque não fundamentou adequadamente esse efeito da condenação. Razão não lhe assiste, contudo. Os embargos infringentes são admissíveis apenas quando a decisão não for unânime. No caso dos autos, a decisão foi divergente apenas quanto à pena corporal aplicada. Porém, a pena mais benéfica acabou prevalecendo. No que tange ao efeito de perda do emprego público, não houve divergência na Câmara. Tanto isso é verdade que o voto vencedor abordou a matéria à f. 2825 e o voto vencido à f. 2841/2842, ambos confirmando a decisão monocrática, que bem apreciou a questão da perda do cargo. Nem mesmo na conclusão do voto vencido consta qualquer referência à que o eminente Desembargador vencido teria deixado de aplicar aquele efeito da condenação. Não houve assim, divergência na Câmara, que justificasse a interposição de embargos de divergência. Pode o embargante discutir se a perda do emprego se aplica ao aposentado, ou não. Há entendimentos divergentes, conforme leciona Guilherme Nucci, em seu Código Penal Comentado (RT, 7ª ed., p.472). Porém, essa matéria comporta outro tipo de recurso, que não os embargos interpostos. Por todo o exposto, com fulcro no art. 140, IV, do RITJPR e 609, parágrafo único do CPP, indefiro o processamento dos presentes embargos infringentes. Intimem-se. Em 20 de julho de 2007. Noeval de Quadros - Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar as razões recursais.

0011 . Processo/Prot: 0428388-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/144567. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00008999-0 Ação Penal. Apelante: Everton Cavalheiro. Advogado: Rone Marcos Brandalize. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski. Motivo: para apresentar as razões recursais.

Vista ao(s) Impetrante(s) - Para juntar despacho que recebeu a denúncia. - Prazo : 5 dias

0012 . Processo/Prot: 0429023-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/149380. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000040 Ação Penal. Impetrante: Tania Maristela Munhoz (advogado). Paciente: Luiz Celso de Lima e Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Motivo: Para juntar despacho que recebeu a denúncia.. Vista Advogado: Tania Maristela Munhoz (SP096262)

Divisão de Processo Crime **Emitido em 24/07/2007**
Seção da 3ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.06181

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abdala Abi Faraj	029	0415660-7
Alberto Alves Rocha	024	0339107-5
Antonio Sergio Palu Filho	023	0377471-4/01
Antonio Woiciechowski	026	0352420-1/01
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0289536-9/01
	003	0322766-3
	006	0180788-5
	007	0319140-4
	009	0327545-4
	010	0312509-5
	044	0413592-6
	041	0371096-7
	028	0404542-7
	021	0390296-9/01
	030	0409852-8
	039	0418457-2
	025	0277574-8/01
	038	0418948-8
	038	0418948-8
	025	0277574-8/01
	016	0407866-4
	043	0414283-6
	031	0390336-8
	027	0367605-7
	042	0365603-5
	008	0281515-8/03
	013	0371150-6/01
	017	0420791-0
	018	0422187-4
	019	0417914-8
	033	0402136-1
	023	0377471-4/01
	020	0362105-2
	020	0362105-2
	023	0377471-4/01
	002	0367121-6
	037	0415504-4
	015	0410535-9
	025	0277574-8/01
	047	0405776-7
	022	0413491-4
	040	0417161-7
	035	0332496-9
	025	0277574-8/01
	005	0404158-5
	005	0404158-5
	020	0362105-2
	033	0402136-1
	046	0389801-3
	023	0377471-4/01
	036	0421863-5
	012	0389857-5
	004	0376807-0
	032	0397247-4
	023	0377471-4/01
	045	0380517-0
	034	0385155-0

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0289536-9/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/128121. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Única. Ação Originária: 289536-9 Revisão Criminal. Requerente: Luciomar Pereira França (Réu Preso). Repr. AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 210. Nº Livro: 7. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVISÃO CRIMINAL IMPROCEDENTE. CORREÇÃO DE OFÍCIO, DA DOSIMETRIA DA PENA. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. I - A individualização da pena, de ofício, pode ser corrigida, quando houver equívoco na sentença, face a imposição constitucional (art. 5º, inc. XLVI). II - Na verdade, trata-se de inconformismo do embargante com a decisão do colegiado, desiderato que não se compadece com o que dispõe o art. 619, do Código de Processo Penal.

0002 . Processo/Prot: 0367121-6 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2006/148252. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00002179-0 Ação Penal. Requerente: Roberto Costa Valle (Réu Preso). Advogado: José Carlos Portella Júnior. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 211. Nº Livro: 7. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar impropriedade a revisão. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. TENTATIVA. PENABASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS QUE POSSIBILITAM SUA MAJORAÇÃO. MANUTENÇÃO. ALEGAÇÃO DE DUPLA VALORAÇÃO NA ANÁLISE DOS ANTECEDENTES E REINCIDÊNCIA. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA QUE EXPRESSAMENTE REMETE A ANÁLISE PARA A SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA PENAL. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL RETRATADA EM JUÍZO. NÃO UTILIZAÇÃO PARA CONVICÇÃO DO JUÍZO. ATENUANTE NÃO RECONHECIDA. REVISÃO CRIMINAL IMPROCEDENTE.

0003 . Processo/Prot: 0322766-3 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2005/205517. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00000080 Ação Penal. Requerente: Carlos Henrique Ferreira (em seu favor - réu preso). Repr. AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 212. Nº Livro: 7. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar impropriedade a revisão. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. DELITO DE ROUBO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PLEITO DE RECONHECIMENTO DE TENTATIVA. IMPOSSIBILIDADE. CRIME CONSUMADO. BEM QUE SAIU DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DA VÍTIMA MESMO QUE POR BREVE PERÍODO DE TEMPO. REVISÃO CRIMINAL IMPROCEDENTE. "O roubo está consumado no instante em que o agente se torna, mesmo que por pouco tempo, possuidor da res subtraída mediante grave ameaça ou violência. A rápida recuperação da coisa e a prisão do autor do delito não caracteriza a tentativa". (RSTJ 96/384)

0004 . Processo/Prot: 0376807-0 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2006/186376. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000185 Ação Penal. Requerente: Euclides Antonio Barbosa (Réu Preso). Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 213. Nº Livro: 7. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar impropriedade a revisão. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR CRIME DE ESTELIONATO E QUADRILHA. PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO E REDUÇÃO DA CARGA PENAL. FUNDAMENTO NO ART. 621, I, DO CPP. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA EM PERFEITA CONSONÂNCIA COM A LEI E COM AS PROVAS DOS AUTOS. REVISÃO IMPROCEDENTE.

0005 . Processo/Prot: 0404158-5 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2007/44755. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000067 Ação Penal. Requerente: Orlando Gonçalves da Fontoura (Réu Preso). Advogado: Sérgio Augusto Mittmann. Sérgio Custódio Fertoni de Souza. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 214. Nº Livro: 7. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, por deferir parcialmente esta Revisão Criminal. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. REVISÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR CRIME DE ESTUPRO. CRIME DE AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA. ART. 213 C/C ART. 225, § 1º INCISO I, E § 2º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. PRETENSÃO EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. AVENTADA AUSÊNCIA DE TEMPESTIVA REPRESENTAÇÃO DO OFENDIDO OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL. ART. 38 DO CPP. TESE NÃO ACATADA. INEQUÍVOCA INTENÇÃO DA MÃE DA VÍTIMA MENOR EM VER O RÉU PROCESSADO CRIMINALMENTE. PRESCINDIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Crime

DADE DE QUALQUER FORMALIDADE DO ATO DE REPRESENTAÇÃO. SUFICIÊNCIA DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL APOSTANDO O RÉU COMO AGRESSOR. ERRO JUDICIÁRIO INEXISTENTE. CONDENAÇÃO MANTIDA. PLEITO ALTERNATIVO. READEQUAÇÃO DO REGIME PRISIONAL. SENTENÇA QUE FIXOU O REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. NOVA ORIENTAÇÃO DO PRÉTORIO EXCELSO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90. ADVENTO DA LEI 11.464/2007. RETROATIVIDADE DA NORMA MAIS BENÉFICA AO SENTENCIADO. FIXAÇÃO DO REGIME INICIALMENTE FECHADO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO. DECISÃO QUE ABRANGE SOMENTE EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVISÃO PARCIALMENTE DEFERIDA.

0006 . Processo/Prot: 0180788-5 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2005/95989. Comarca: Marialva. Vara: Vara Criminal e Anexos. Requerente: Reginaldo Aparecido Onório (em seu favor - réu preso). Repr. AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 215. Nº Livro: 7. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes desta Terceira Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do pedido revisional e em julgá-lo impropriedade. EMENTA: PROCESSO PENAL. REVISÃO CRIMINAL. REQUERENTE CONDENADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 213 (TRÊS VEZES) C. C ARTIGO 71, INC. II, TODOS DO CP. AVENTADA NULIDADE PROCESSUAL POR DEFESA TÉCNICA DEFICIENTE. INOCORRÊNCIA. ENCARGO SATISFATORIAMENTE CUMPRIDO PELO DEFENSOR DATIVO. AUSÊNCIA DE ERRO JUDICIÁRIO. REVISÃO IMPROCEDENTE.

0007 . Processo/Prot: 0319140-4 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2005/190933. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1993.00000088 Ação Penal. Requerente: Afonso Ferrer Muro (em seu favor - réu preso). Repr. AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 216. Nº Livro: 7. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar impropriedade a revisão, e de ofício alterado o regime prisional para o inicialmente fechado. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. PROVAS ANALISADAS CORRETAMENTE. SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. DE FORMA ALGUMA ESTÁ CONTRÁRIA À EVIDÊNCIA DOS AUTOS. PRETENSÃO REAPRECIÇÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO NÃO SE CONFUNDE COM A APELAÇÃO. REVISÃO IMPROVIDA. DE OFÍCIO ALTERADO O REGIME PARA O INICIAL FECHADO.

0008 . Processo/Prot: 0281515-8/03 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/134367. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0281515-8/02 Embargos de Declaração, 281515-8 Revisão Criminal (Gr). Requerente: Luiz Carlos da Cruz (Réu Preso). Def. Dativo: Francisco Afonso de C. Beltrão. Requerido: Ministério Público. Embargante: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 217. Nº Livro: 7. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TERCEIRA INTERPOSIÇÃO. OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. UTILIZAÇÃO DE MEIO INADEQUADO PARA CORRIGIR EVENTUAL ERRO DE JULGAMENTO DECORRENTE DA INTERPRETAÇÃO DO ART. 64, I DO CÓDIGO PENAL. EMBARGOS REJEITADOS.

0009 . Processo/Prot: 0327545-4 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2006/5112. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00001382-3 Ação Penal. Requerente: Marcelo Klaus Correia Peruci (em seu favor - réu preso). Repr. AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderley Resende. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 218. Nº Livro: 7. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em julgar impropriedade o pedido de Revisão Criminal, bem como em proceder à readequação ex officio do apenamento do sentenciado. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. REVISÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR CRIME DE ROUBO SIMPLES (ART. 157, CAPUT, DO CP), EM CONTINUIDADE DELITIVA. PRETENSÃO FUNDADA NO ART. 621, I, DO CPP. PLEITO REVISIONAL DE REDISCUSSÃO DE

PROVAS. AVENTADA NÃO COMPROVAÇÃO DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA. CONTRARIEDADE AO RECONHECIMENTO DE PESSOA. SUPOSTA NÃO OBSERVÂNCIA DO ART. 226 DO CPP. CONDENAÇÃO BASEADA SOMENTE NO DEPOIMENTO DA VÍTIMA. TESES JÁ EXAMINADAS E AFASTADAS EM SEDE DE APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME NA VIA DA REVISÃO CRIMINAL. SENTENÇA BASEADA EM ELEMENTOS DE CONVICÇÃO CONTIDOS NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE ERRO JUDICIÁRIO. REVISÃO DO APENAMENTO. READEQUAÇÃO QUE SE IMPÕE. DECISÃO EX OFFICIO. REVISÃO CRIMINAL INDEFERIDA.

0010 . Processo/Prot: 0312509-5 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2005/159615. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1994.00000136 Ação Penal. Requerente: João Esteves de Campos (Réu Preso). Repr. AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 219. Nº Livro: 7. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes desta 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do pedido revisional e em julgá-lo impropriedade, e de ofício alterado o regime para permitir a progressão de regime. EMENTA: PROCESSO PENAL. REVISÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR CRIME DE LATROCÍNIO. AVENTADAS NULIDADES NO PROCESSO. DECISÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 93 IX DA CF. AUSÊNCIA OU DEFICIÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA. NÃO OCORRÊNCIA. ATUAÇÃO CONDIZENTE DO DEFENSOR PÚBLICO EM PROL DOS INTERESSES DO RÉU. "O despacho que recebe a denúncia ou a queixa, embora tenha também conteúdo decisório, não se encarta no conceito de 'decisão', como previsto no art. 93, IX, da Constituição, não sendo exigida a sua fundamentação (art. 394 do CPP); a fundamentação é exigida, apenas, quando o juiz rejeita a denúncia ou a queixa (art. 516 do CPP), aliás, único caso em que cabe recurso (art. 581, I, do CPP)." (HC 72.286, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 16/02/96). Tendo havido a participação do defensor não há que se falar em ausência ou deficiência de defesa técnica. Neste tópico, aliás, não há nulidade a ser reparada porque, mesmo que se considere deficiente o trabalho realizado pelo defensor dativo - avaliação subjetiva de duvidosa validade - é cediço que "No processo penal, a falta de defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu" (Súmula nº 523/STF). REVISÃO IMPROCEDENTE.

0011 . Processo/Prot: 0403326-9 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2007/40849. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000220 Ação Penal. Requerente: Orestes de Souza Martins (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 220. Nº Livro: 7. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar parcialmente procedente a revisão. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE. IMPOSSÍVEL FACE AO RECONHECIMENTO DE SETE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS. REDUÇÃO PELA TENTATIVA. NÃO ACOLHIMENTO. ITER CRIMINIS COM LONGO PERCURSO. META OPTATA QUASE ALCANÇADA. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. ACOLHIMENTO. CONCURSO DE DUAS MAJORANTES. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS QUE INDIQUEM A NECESSIDADE DE EXASPERAÇÃO DA PENA ALÉM DA FRAÇÃO MÍNIMA. REVISÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. O critério quantitativo de majorantes para determinar o quantum de aumento da pena não é suficiente, vale dizer, não basta a presença de mais de uma causa de aumento para que justifique o acréscimo além do mínimo previsto no § 2º do art. 157 do CP, sendo necessário que se demonstre o acentuado desvalor da ação e do resultado do comportamento do agente, e os reflexos que por ventura exerçam sobre a magnitude do injusto.

0012 . Processo/Prot: 0389857-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/225505. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000112 Ação Penal. Apelante: Eliezer Roberto Schultz (Réu Preso). Def. Dativo: Silmara de Mello. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 4059. Nº Livro: 113. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157, §2, INCISOS I E II EM CONCURSO MATERIAL COM ART. 148 "caput", AMBOS DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PLEITO RECURSAL VISANDO DESQUALIFICAR O DELITO DE SEQÜESTRO PARA A MAJORANTE DO ROUBO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DESNECESSÁRIA DAS VÍTIMAS EM PODER DO RÉU DEPOIS DE CONSUMADO O ROUBO. FALTA DE APREENSÃO DA

ARMA DE FOGO. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO IMPEDE O RECONHECIMENTO DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA. DECISÃO CONDENATÓRIA MANTIDA. CORRETA APLICAÇÃO DA PENA. RECURSO IMPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0371150-6/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/110507. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 371150-6 Apelação Crime. Apelante: Carlos Isao Kouketsu. Def.Dativo: Glaucius Cavalcanti Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 4060. Nº Livro: 113. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DUAS OMISSÕES APONTADAS - EXISTÊNCIA DE APENAS UMA DELAS - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0014 . Processo/Prot: 0419563-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/110393. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquirições Policiais. Impetrante: Ricardo Andrade Santana Drulla (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 4061. Nº Livro: 113. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, com expedição do competente alvará de soltura em favor de Ricardo Andrade Santana Drulla, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. CRIME FURTO. EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. PACIENTE PRESO CAUTELARMENTE HÁ MAIS DE UM ANO. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL. ALVARÁ DE SOLTURA NÃO CUMPRIDO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA. LAERTES FERREIRA GOMES Relator Convocado

0015 . Processo/Prot: 0410535-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/74887. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquirições Policiais. Ação Originária: 2006.00013926-3 Inquirito Policial. Impetrante: Luiz Carlos Pasqual (advogado). Paciente: Luciano Leite da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 4062. Nº Livro: 113. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE DELITO PELA PRÁTICA, EM TESE, DOS CRIMES DE ROUBO QUALIFICADO (ART. 157, §2º, I E II DO CP) E RECEPÇÃO (ART. 180 DO CP) - DECORRIDOS MAIS DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS SEM O INÍCIO DA AÇÃO PENAL - EXCESSO DE PRAZO CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA. Paciente preso em flagrante em 12/12/2006, e segundo as informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, ainda não foi oferecida a denúncia, evidente, assim, o injusto constrangimento, impõe-se a imediata expedição de alvará de soltura se “por al” não estiver preso.

0016 . Processo/Prot: 0407866-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/64394. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000456 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Eliane Dávilla Savio (advogado). Paciente: João Carlos Martins Neto (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 4063. Nº Livro: 113. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o habeas corpus, e na parte conhecida, seja denegada, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS. DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL PARA O SEMI-ABERTO AO JUÍZO APONTADO COMO COATOR. DEMORA NA APRECIÇÃO. ATRASO JUSTIFICADO. VIA INADEQUADA PARA ANÁLISE DO PEDIDO DO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO DE REGIME ANTE A INEXISTÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. “WRIT” PARCIALMENTE CONHECIDO, E NA PARTE CONHECIDA, DENEGADA. O habeas corpus não se presta à obtenção de benefício relativo à execução de pena (progressão), tendo em vista a incabível dilação probatória necessária ao exame dos requisitos legais exigidos à concessão da benesse.

0017 . Processo/Prot: 0420791-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/115757. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000246 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Hamilton Mariano (advogado). Paciente: Rogério Gilmar Schaefer (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 4064. Nº Livro:

113. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA. RÉU REGULARMENTE DENUNCIADO. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. I - Ao inverso do que aduz o impetrante, encontram-se presentes os requisitos da prisão preventiva, autorizadores da manutenção da prisão cautelar do paciente, sobretudo, diante da informação de que o paciente responde a outros processos criminais na Comarca de Marechal Cândido Rondon (f. 72). II - As condições pessoais favoráveis não asseguram a concessão do writ, quando outros motivos recomendam a custódia cautelar. III - As alegações de que não há materialidade do delito suficiente para amparar a manutenção da prisão provisória, bem como, a existência de contravérsias nos depoimentos dos adolescentes envolvidos, não admitem exame na via estreita da impetração.

0018 . Processo/Prot: 0422187-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/121400. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00003106-8 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Heli Augusto Machado Correia (advogado). Paciente: Davi Rodrigo de Queiroz Geremias (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 4065. Nº Livro: 113. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem confirmando a liminar. EMENTA: EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE E DENUNCIADO COMO INCURSO NO ART. 157, § 3º, C/C. ART. 14, E ART. 29, C/C. 69 (POR DUAS VEZES), TODOS DO CP. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. DECISÃO FUNDADA NA GRAVIDADE GENÉRICA DO DELITO. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA. “Não constituem fundamentos idôneos à prisão preventiva a invocação da gravidade do crime imputado, definido ou não como hediondo, nem os apelos à repercussão dos delitos e à necessidade de acautelar a credibilidade das instituições judiciárias: precedentes” (STF - HC nº 85.020 - 1ª T. - Rel. Min. Sepúlveda Pertence - DJU de 25.02.2005. p. 29).

0019 . Processo/Prot: 0417914-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/103877. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001959-9 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Heli Augusto Machado Correia (advogado). Paciente: Bruno Petra Cezarine (Réu Preso), Rodrigo Leme Nogueira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 4066. Nº Livro: 113. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem confirmando a liminar. EMENTA: EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTES PRESOS EM FLAGRANTE E DENUNCIADOS COMO INCURSOS NO ART. 157, § 2º, I e II, (POR DUAS VEZES), C/C. ART. 70, AMBOS DO CP. PEDIDOS DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. DECISÕES FUNDADAS NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A CRIME PATRIMONIAL. IMPOSSIBILIDADE DE USO DO REGISTRO PARA CARACTERIZAÇÃO DE MAUS ANTECEDENTES. PERICULOSIDADE DO PACIENTE NÃO DEMONSTRADA. GRAVIDADE GENÉRICA DO DELITO. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA. I - Registro de ato infracional equiparado a tentativa de furto, sem qualquer notícia quanto ao deslinde da questão, não se sabendo nem sequer se oferecida representação a respeito, não pode ser considerado mau antecedente em prejuízo do réu a quem, sob tal fundamento, negou-se liberdade provisória. II - “Não constituem fundamentos idôneos à prisão preventiva a invocação da gravidade do crime imputado, definido ou não como hediondo, nem os apelos à repercussão dos delitos e à necessidade de acautelar a credibilidade das instituições judiciárias: precedentes” (STF - HC nº 85.020 - 1ª T. - Rel. Min. Sepúlveda Pertence - DJU de 25.02.2005. p. 29).

0020 . Processo/Prot: 0362105-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/127339. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000235-8 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: Ivan Rafael Marafon. Advogado: Sadi Meine, Jamil Amilton Cruz, Joamir Casagrande. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 4067. Nº Livro: 113. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: CRIMINAL. RECURSO DE APELAÇÃO. INCONFORMISMO COM A DECISÃO DENEGATÓRIA PROFERIDA EM AUTOS APARTADOS DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO, APENSADOS AOS AUTOS PRINCIPAIS DE PROCESSO CRIMINAL. PETICIONÁRIO QUE RESPONDE POR INFRAÇÃO AO ART. 180, § 1º, DO CÓDIGO PENAL. AÇÃO PENAL EM TRÂMITE. AUSÊNCIA DE COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DO PEDIDO. BEM QUE AINDA INTERESSA AO PROCESSO. INDÍCIOS DE QUE PEÇAS DO VEÍCULO APREENDIDO SÃO DE PROCEDÊNCIA ILÍCITA. MEDIDA QUE SE MOSTRA VIÁVEL. INTELIGÊNCIA AO ART.

118 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PLEITO ALTERNATIVO. NOMEAÇÃO DO REQUERENTE COMO DEPOSITÁRIO FIEL DO BEM APREENDIDO. IMPOSSIBILIDADE. BOA-FÉ NÃO COMPROVADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0390296-9/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/115547. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 390296-9 Apelação Crime. Apelante: Renato Gustavo Padilha Lopes (Réu Preso). Advogado: Daniel Fernandes Apolinário. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 4068. Nº Livro: 113. Julgado em: 28/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APONTADA OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. INSURGÊNCIA QUANTO A ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ARTIGO 71, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL. AFASTAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. EVENTUAL ALTERAÇÃO À DECISÃO DEVE SER AFERIDA EM RECURSO PRÓPRIO, PERANTE AS CORTES SUPERIORES. EMBARGOS REJEITADOS.

0022 . Processo/Prot: 0413491-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/84810. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000049 Ação Penal. Impetrante: Maria de Lourdes Silva (advogado). Paciente: Ester Santos de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 4069. Nº Livro: 113. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR REVOGADA. PRÁTICA DE CRIME DE FURTO DURANTE O BENEFÍCIO. PEDIDO DE NULIDADE DO DESPACHO. INDEFERIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 118 DA LEP. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DE LEI PENAL. POSSIBILIDADE. ALEGAÇÕES DE MATÉRIAS ATINENTES AO MÉRITO, QUE REFOGEM DA VIA ELEITA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL, INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. “O conceito de ordem pública (CPP, art. 312) há de ser entendido com algum elástico, e em sua abrangência insere-se a necessidade de evitar a reiteração de atos no Código Penal definidos como crime”.

0023 . Processo/Prot: 0377471-4/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/104743. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 377471-4 Apelação Crime. Apelante: T. S. E. L., J. E. K., D. M. W., E. D. J. Advogado: Antonio Sergio Palu Filho, José Carlos Alves Silva. Apelado: B. S. L.. Advogado: Júlio S. da Silva Filho, Valfredo Q. Salles Valente, Sandro Lopes Guimarães. Interessado: M. P. E. P. Embargante: T. S. E. L., J. E. K., D. M. W., E. D. J. Advogado: Antonio Sergio Palu Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 4070. Nº Livro: 113. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. NOTÓRIO FIM DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

0024 . Processo/Prot: 0339107-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/56232. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2000.00000105 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Valmir Simão de Souza. Def.Dativo: Alberto Alves Rocha. Apelante: Valmir Simão de Souza. Def.Dativo: Alberto Alves Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Juiz cargo vago (Des. Nério Spessato). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Revisor: Des. Mendes Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 4071. Nº Livro: 113. Julgado em: 21/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS. DELITO DE FURTO. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E PELO ACUSADO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO NO CASO ORA EM EXAME. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. DELAÇÃO DO CO-RÉU CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS HÁBEIS PARA JUSTIFICAR A CONDENAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS NÃO PROVIDOS. A delação efetuada por co-réu, se em consonância com os demais elementos probatórios, tem o respaldo necessário e merece credibilidade, em especial quando o condenado não se exime de sua responsabilidade.

0025 . Processo/Prot: 0277574-8/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/210817. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara

Criminal. Ação Originária: 277574-8 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ligia Borges Cabral (Réu Preso), Fernanda Palhano Ortiz. Advogado: Edson Vieira Abdala. Apelado: Sidney Oliveira da Silva. Def.Público: Osni Batista Padilha, Dirce de Paula Mion. Apelante: Ligia Borges Cabral (Réu Preso). Advogado: Edson Vieira Abdala. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 4072. Nº Livro: 113. Julgado em: 21/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES APONTADAS. PLEITO VISANDO ALTERAÇÃO DO JULGADO. DEFEITOS NÃO IDENTIFICADOS. EMBARGOS REJEITADOS. “Embargos declaratórios só se destinam a possibilitar a eliminação de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão do acórdão embargado, não o reconhecimento de erro de julgamento. E como, no caso, é esse reconhecimento que neles se reclama, com a consequência reforma do acórdão ficam eles rejeitados”. (Rel. Sydney Sanches - RTJ 134/836)

0026 . Processo/Prot: 0352420-1/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/24869. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 352420-1 Apelação Crime. Apelante: Vilson Pereira (Réu Preso), Sebastião Odair Pereira. Def.Dativo: Antonio Woiciechowski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva). Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A. de Mello. Nº Acórdão: 4073. Nº Livro: 113. Julgado em: 14/06/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL - PREQUESTIONAMENTO - EXCLUSÃO, ‘DE OFÍCIO’, DENTRE AS CONDIÇÕES DO REGIME ABERTO, DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. - Ao decidir que a manutenção da sentença como posta implicaria em lesão ao “princípio da reserva legal”, o eminente Relator deixou implícito que as disposições legais invocadas no recurso não se aplicavam ao caso, no que foi acompanhado pelos demais integrantes do quorum. - STJ: “Admite-se a concessão de efeito infringente aos declaratórios somente em hipóteses excepcionais, em casos de erro evidente, não se prestando a sanar eventual error in judicando”. - Embargos declaratórios não se prestam à rediscussão de temas como a análise da subsunção dos fatos à legislação tida por aplicável.

0027 . Processo/Prot: 0367605-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/146058. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00000015 Ação Penal. Apelante: Estevo Silveira. Def.Público: Emma Aparecida Guazze-lli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 4074. Nº Livro: 113. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA DE FOGO - ART. 157, § 2º, INC. I E II, DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CRIME IMPOSSÍVEL PELA ABSOLUTA IMPROPRIEDADE DO OBJETO, ANTE A AUSÊNCIA DE DINHEIRO EM PODER DA VÍTIMA - NÃO CONFIGURADO - AFASTAMENTO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMAS, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE APREENSÃO - IMPOSSIBILIDADE - FIXAÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL - NÃO ACOHLHIMENTO - PENA ESCORREITA - RECURSO IMPROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0404542-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/46456. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquirições Policiais. Ação Originária: 2007.00001815-8 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr. Impetrante: Claudinei Dombroski (advogado). Paciente: Cláudio Daniel Rodrigues dos Santos Chilan-te (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 4075. Nº Livro: 113. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ARTIGO 157, §2º, I E II DO CÓDIGO PENAL, ARTIGO 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DA LEI 10.826/03 E ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06. PRELIMINAR. AVENTADA NULIDADE DO FLAGRANTE. IMPROCEDÊNCIA. PACIENTE PRESO APÓS A PRÁTICA DO CRIME EM POSSE DA RES FURTIVA. ESTADO DE FLAGRÂNCIA CONFIGURADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 302, IV DO CPP. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CRIME PERMANENTE. DESNECESSIDADE DE MANDA-DO JUDICIAL PARA INGRESSO NA RESIDÊNCIA DO INFRATOR. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DESPACHO

SUFICIENTEMENTE MOTIVADO NA NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REFERÊNCIA À GRAVIDADE DO DELITO E PERICULOSIDADE DO AGENTE. MOTIVAÇÃO IDÔNEA E SUFICIENTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 44, CAPUT, DA LEI N.º 11.343/06. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA.

0029 . Processo/Prot: 0415660-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/94281. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001704-4 Ação Penal. Impetrante: Abdala Abi Faraj (advogado). Paciente: S. S. (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 4076. Nº Livro: 113. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ARTIGO 288 E ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. AVENTADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PACIENTE QUE RESPONDEU AO PROCESSO SOB CUSTÓDIA. DECRETO CONDENATÓRIO QUE APONTA A EXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES DESFAVORÁVEIS. SUBSISTÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. COAÇÃO ILEGAL NÃO CARACTERIZADA. ORDEM DENEGADA.

0030 . Processo/Prot: 0409852-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/72857. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000300 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Danilo Guimarães Rodrigues Alves (advogado). Paciente: Flávio Vinício Kissilevitch (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 4077. Nº Livro: 113. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ARTIGO 157, §2º, I E II (POR DUAS VEZES), E ARTIGO 288, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. DECISÃO MOTIVADA NA NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. REFERÊNCIA A FATOS CONCRETOS QUE JUSTIFICAM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA E SUFICIENTE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.

0031 . Processo/Prot: 0390336-8 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/240939. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000153 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Eliane de Souza Carneiro (Réu Preso). Advogado: Elis Regina Comunello. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 4078. Nº Livro: 113. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente Recurso de Agravo em Execução Penal. EMENTA: EXECUÇÃO PENAL. RECURSO DE AGRAVO. CONDENAÇÃO PELO ARTIGO 12 DA LEI 6.368/76. FIXAÇÃO DE REGIME INTEGRALMENTE FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PROGRESSÃO AO REGIME SEMI-ABERTO. DECISÃO ACERTADA. INTELIGÊNCIA AO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E À NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90, DADA PELA LEI 11.464/2007. RECURSO DESPROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0397247-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/5622. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999.00006098-9 Ação Penal. Apelante: Josildo Portela (Réu Preso). Def.Público: Vânia Maria Forlin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 4079. Nº Livro: 113. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. PLEITO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA EM RELAÇÃO AO APELANTE E CO-RÉU. IMPOSSIBILIDADE. REQUERIMENTO DE DIMINUIÇÃO DA PENA, REANÁLISE DA REINCIDÊNCIA E CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA. ALÉM DE EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA. NEGADOS. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. CONCEDIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Impossibilidade de aplicação do Princípio da Isonomia para equiparar as penas do apelante e do co-réu. Contrariamente ao alegado pelo recorrente, tal princípio, segundo o brilhante Rui Barbosa, se presta para tratar desigualmente os desiguais na medida dessa desigualdade. 2. A quantificação da pena é ato discricionário do magistrado e se for razoável e em conformidade com os elementos presentes nos autos, não enseja alteração, pois que ausente violação ao princípio da individualização da pena. 3. O réu assistido por Defensor Público e beneficiário da justiça gra-

tuita, deve ser isento do pagamento das custas judiciais.

0033 . Processo/Prot: 0402136-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/28400. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000074 Ação Penal. Apelante: Nelson Vormath (Réu Preso), Leandro Rolon Francisco. Def.Dativo: Sandra Regina de Souza Takahashi, Hugo Miranda Mendes da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 4080. Nº Livro: 113. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: PENAL. PROCESSUAL. ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. NEGATIVA DE AUTORIA. RÉU ENCAPUZADO. VÍTIMA RECONHECEU PELA VOZ DEVIDO A DIFICULDADE NA FALA. FATO CONFIRMADO PELA JULGADORA SINGULAR AO EFETUAR SEU INTERROGATÓRIO EM OUTRO PROCESSO. EX-EMPREGADO DA VÍTIMA ASSALTADA. PROVA INOMINADA. ADMISSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA LIBERDADE DA PROVA E DA VERDADE REAL. HARMONIA COM DEMAIS PROVAS. CO-RÉU ENCONTRADO COM OBJETOS SUBTRAÍDOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. REDUÇÃO DO AUMENTO DAS MAJORANTES. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0385155-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/212428. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000251 Ação Penal. Apelante: Marcelo Barbosa Cordeiro (Réu Preso), Ricardo Smaniotto (Réu Preso). Def.Dativo: Wanderley Stevanelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 4081. Nº Livro: 113. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação Criminal, apenas para reduzir a pena-base do crime de roubo, para ambos os apelantes, procedendo à readequação dos apenamentos, decisão extensiva ao co-réu não recorrente. EMENTA: CRIMINAL. RECURSO DE APELAÇÃO. CONDENAÇÃO POR ROUBO CIRCUNSTANCIADO (art. 157, § 2º, incisos I, II e V, do CP), E POR POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (art. 12 da lei 10.826/03). IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA QUANTO À PENA FIXADA AOS RÉUS PARA O CRIME DE ROUBO. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. DECISÃO FUNDADA NA PRESENÇA DE TRÊS MAJORANTES DO § 2º DO ART. 157. IMPOSSIBILIDADE. CAUSAS DE ESPECIAL AUMENTO DE PENA QUE DEVEM SER VALORADAS NA TERCEIRA FASE DE FIXAÇÃO DA PENA, NOS LIMITES PRESCRITOS NA NORMA PENAL, E DE FORMA FUNDAMENTADA. REDUÇÃO QUE SE IMPÕE. EXTENSÃO DA DECISÃO AO CO-RÉU NÃO RECORRENTE. INTELIGÊNCIA AO ART. 580 DO CPP. PRETENSÃO ABSORÇÃO DO CRIME DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO, EM FACE DA MAJORANTE DO CRIME DE ROUBO. TESE NÃO ACATADA. PROVA DOS AUTOS QUE DEMONSTRA A PRÁTICA DE CRIMES INDEPENDENTES. CONDENAÇÃO MANTIDA. REGIME PRISIONAL. PLEITEADA FIXAÇÃO DE REGIME SEMI-ABERTO. REINCIDÊNCIA DOS RÉUS. CIRCUNSTÂNCIA QUE OBRIGA A FIXAÇÃO DO REGIME INICIALMENTE FECHADO. INTELIGÊNCIA AO ART. 33, § 2º, 'B', DO CÓDIGO PENAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0332496-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/33848. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000032 Ação Penal. Apelante: Dorival Martins dos Santos. Def.Dativo: Nelson Luiz Bonardi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 4082. Nº Livro: 113. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO DE RECEPÇÃO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A FUNDAMENTAR A CONDENAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. I- O conhecimento da origem ilícita do objeto, no crime de recepção, é estágio subjetivo do comportamento, de sutil e difícil comprovação, pelo que, decorre de circunstâncias externas do delito e do comportamento do agente. II- Se o conjunto probatório produzido nos autos está a demonstrar que o acusado tinha conhecimento da origem ilícita dos objetos, correto o édito condenatório.

0036 . Processo/Prot: 0421863-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/120751. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1998.00000010 Ação Penal. Impetrante: Sebastião Domingues da Luz (advogado). Paciente: Eduardo Marques de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 4083. Nº Livro: 113. Julgado em: 19/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente a ordem e, nesta

parte, denegá-la, nos termos do voto. EMENTA:HABEAS CORPUS. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E EXACERBAÇÃO NA REPRIMENDA. VIA INADEQUADA PARA ANÁLISE DO PLEITO. NULIDADE DO PROCESSO. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE TERMO DE REPRESENTAÇÃO. MANIFESTAÇÃO INEQUÍVOCA DA VÍTIMA. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, DENEGADA.

0037 . Processo/Prot: 0415504-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/93219. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001544-5 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luciana do Carmo Neves Pellegrine (advogado). Paciente: Adriano da Silva Laurindo (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 4084. Nº Livro: 113. Julgado em: 19/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem , nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO TENTADO (ART. 157, CAPUT, C/C O ART. 14, II DO CP). LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. POSSIBILIDADE. BONS ANTECEDENTES E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS FAVORÁVEIS NÃO ASSEGURAM A LIBERDADE PROVISÓRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.

0038 . Processo/Prot: 0418948-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/107901. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000076 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Divonsir Graf (advogado), Edilene Luz Machado Graf (advogado). Paciente: Sérgio de Campos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 4085. Nº Livro: 113. Julgado em: 19/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto. EMENTA:HABEAS CORPUS. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. PRISÃO PREVENTIVA. PEDIDO DE REVOGAÇÃO INDEFERIDO. COVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. POSSIBILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO TÊM O CONDÃO DE ASSEGURAR A LIBERDADE PROVISÓRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. “Preenchidos os requisitos da prisão preventiva e ocorrendo uma ou mais hipóteses do art. 312 do CPP, como se verifica no caso, não há falar em ilegalidade da custódia cautelar” (RHC 17.548-SP, DJ 22.08.05, pg. 305).

0039 . Processo/Prot: 0418457-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/106173. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00014152-7 Ação Penal. Impetrante: Diego Ribeiro de Souza (advogado). Paciente: Sandro Leal dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 4086. Nº Livro: 113. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE SENTENCIADO PELO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO. ART. 157, § 2º, I E ART. 307 DO CÓDIGO PENAL. APONTA ERRO NA FIXAÇÃO E APLICAÇÃO DA PENA DO CRIME DE ROUBO E PUGNA PELA ABSOLVIÇÃO QUANTO AO DELITO DE FALSA IDENTIDADE. MATÉRIA QUE REFOGE DA VIA ELEITA. APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA SIMULTANEAMENTE AO “WRIT”. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. 1. “Em princípio não há incompatibilidade entre a impetração de habeas corpus e a simultânea interposição de apelação de sentença condenatória, desde que em relação ao primeiro não haja exame de matéria de prova, quando, então, será oportuno e prudente submeter sua apreciação para o julgamento deste recurso”. (RHC 5.638/GO, Relator Ministro Fernando Gonçalves, in DJ 3/2/97).

0040 . Processo/Prot: 0417161-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/100741. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000123 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Maurício Martinez Pereira (advogado). Paciente: Luiz Bizolatti Netto (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 4087. Nº Livro: 113. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto. EMENTA:HABEAS CORPUS. TRÁFICO. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. POSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS FAVORÁVEIS AO RÉU NÃO TÊM O CONDÃO DE REVOGAR A SEGREGAÇÃO CAUTELAR. ALEGAÇÕES DE MATÉRIAS ATINENTES AO MÉRITO, QUE REFOGEM DA VIA ELEITA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. “Preenchidos os requisitos da prisão preventiva e ocorrendo uma ou mais hipóteses do art. 312 do CPP, como se verifica no caso, não há falar em ilegalidade da custódia cautelar” (RHC 17.548-SP, DJ 22.08.05, pg. 305).

0041 . Processo/Prot: 0371096-7 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/162811. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001283 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Paulo Ananias da Silva (Réu Preso). Advogado: Cidnei Mendes Karpinski. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 4088. Nº Livro: 113. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente Recurso de Agravo em Execução Penal. EMENTA: EXECUÇÃO PENAL. RECURSO DE AGRAVO. CONDENAÇÃO PELO ARTIGO 12, CAPUT, E ARTIGO 18, III, AMBOS DA LEI 6.368/76. FIXAÇÃO DE REGIME INTEGRALMENTE FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PROGRESSÃO AO REGIME SEMI-ABERTO. DECISÃO ACERTADA. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELO STF, DO § 1º, DO ART. 2º, DA LEI 8.072/90 (HC 82.959/STF). PRECEDENTE QUE GERA EFEITOS ERGA OMNES, INDEPENDENTEMENTE DE SE TRATAR DE DECISÃO EM CONTROLE DIFUSO DA CONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA. INTELIGÊNCIA AO ENTENDIMENTO DO STF E À NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90, DADA PELA LEI 11.464/2007. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO DESPROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0365603-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/137793. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00003197-2 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Giovane de Oliveira Serafini. Advogado: Erivaldo Carvalho Lucena. Apelante: Giovane de Oliveira Serafini. Advogado: Erivaldo Carvalho Lucena. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 4089. Nº Livro: 113. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO, e por negar provimento ao recurso do apelante GIOVANE DE OLIVEIRA, nos termos deste voto. EMENTA: PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PRATICADA POR ADVOGADO (ART. 168, § 1º, INCISO III, DO CP). SENTENÇA CONDENATÓRIA MEDIANTE O RECONHECIMENTO DE CAUSA DE ESPECIAL DIMINUIÇÃO DA PENA (ART. 16, DO CP). RECURSO DA DEFESA. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA POR NÃO CONFIGURADO O DOLO EM FACE DA RESTITUIÇÃO POSTERIOR DO VALOR RECEBIDO POR ADVOGADO COMO PROCURADOR. CONJUNTO PROBANTE INDUVIOSO QUANTO A CARACTERIZAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO DO CRIME. RESTITUIÇÃO POSTERIOR DO DINHEIRO INDEBITAMENTE APROPRIADO. CAUSA PARA O RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DO ART. 65, III, 'B', DO CP. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PLEITO DE AUMENTO DA PENA BASE POR DESFAVORÁVEIS, EM PARTE, OS REQUISITOS DO ART. 59 DO CP E PEDIDO DE AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ART. 16 DO CP PROVAS ATESTANDO CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PARCIALMENTE DESFAVORÁVEIS AO RÉU E DEMONSTRANDO A NÃO CONFIGURAÇÃO DO ARREPENDIMENTO POSTERIOR. PENA BASE MAJORADA. EXCLUSÃO DA FIGURA DO ART. 16, DO CP. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DO ART. 65, III, 'B', DO CP. RECURSO PROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0414283-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/89177. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00004528-7 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Eliciani Alves Blum (advogado). Paciente: Marcelo da Silva Sales (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 4090. Nº Livro: 113. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. FORTES INDÍCIOS DA PRÁTICA DO CRIME. REQUISITOS DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR EXISTENTES. MANUTENÇÃO DA PRISÃO QUE SE IMPÕE. ORDEM DENEGADA.

0044 . Processo/Prot: 0413592-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/84517. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001467-6 Ação Penal. Impetrante: Cassiano Cesar dos Santos (advogado). Paciente: Maykol Oliveira Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 4091. Nº Livro: 113. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PLEITO DE APELAR EM LIBERDADE. INOCORRÊNCIA. PACIENTE PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE EXPRESSAMENTE DETERMINOU A MANUTENÇÃO DA PRISÃO. CRIME EM QUE O RÉU

NÃO SE LIVRA SOLTO. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM NÃO CONCEDIDA. "Não tem direito de recorrer em liberdade o réu que permanece preso preventivamente ao longo do processo, pois a sua manutenção na prisão é, por ora, conseqüência do próprio decreto condenatório. Ordem denegada." (HC n. 22.825/MG, rel. Min. FELIX FISCHER, j. em 21.11.2002, DJ 17.02.2003, p. 313) (Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal - Processo: HC nº. 0397711-9 - Relator: Des. Miguel Pessoa - Julgamento: 08/03/2007 17:10)

0045 . Processo/Prot: 0380517-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/198730. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000021 Ação Penal. Apelante: Marcos da Silva (Réu Preso). Advogado: Vinicius Feracin Laureano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 4092. Nº Livro: 113. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES (ART. 12 DA LEI 6368/76) E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 14 DA LEI 6368/76). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA. DEFESA PRELIMINAR. FALTA SANADA. PREJUÍZO NÃO EVIDENCIADO. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO (ART. 386, VI, DO CP). CRIME DE TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. FALTA DE PROVA MATERIAL. ABSOLVIÇÃO DECRETADA. CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. PROVAS SEGURAS. CRIME CARACTERIZADO. CONDENAÇÃO MANTIDA. CARGA PENAL REDUZIDA. REINCIDÊNCIA. REGIME INICIALMENTE FECHADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0389801-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/234948. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000202 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Marcio José Ferreira (Réu Preso). Advogado: Sandra Regina de Souza Takahashi. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 4093. Nº Livro: 114. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, e de ofício modifica o regime para o inicial fechado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. DOSIMETRIA PENAL. PLEITO DE ELEVAÇÃO DA PENA. POSSIBILIDADE. GRANDE QUANTIDADE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE APREENDIDA. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. RECURSO PROVIDO. ALTERADO, DE OFÍCIO, O REGIME PARA INICIAL FECHADO. "É permitido ao juiz, diante das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, aumentar a pena-base em face do alto grau de reprovabilidade da conduta dos agentes" (RT 773/552)

0047 . Processo/Prot: 0405776-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/53888. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00001958-9 Ação Penal. Impetrante: Márcio José de Souza (advogado). Paciente: Daniel Rypchinski (Réu Preso), João da Piedade Carneiro (Réu Preso), Layonel da Rosa (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 4094. Nº Livro: 114. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, com expedição de alvará de soltura, se por 'al' não estiverem presos. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. OCORRÊNCIA. PACIENTES PRESOS HÁ MAIS DE OITO MESES. INTERROGATÓRIO NÃO EFETUADO. ATRASO INJUSTIFICÁVEL NÃO DEBITADO À DEFESA. ORDEM CONCEDIDA, COM EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA.

Divisão de Processo Crime Emitido em 24/07/2007
Seção da 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.06182

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Antonio da Silva	015	0415944-8
Alessandro Piero Lucca	012	0406156-9
	018	0394774-4
Alexandre Salomão	028	0420083-3
Anahi Tavares Nogueira	006	0396542-0
André Luis Aquino de Arruda	033	0420362-9
Antonio Francisco da Silva	030	0398938-4
Antonio Jose Mattos do Amaral	026	0418737-5
Arlei Azolin	032	0414972-8
Benedito Gomes Barboza	008	0391774-2
Carlos Agmar Pereira	016	0419551-9
Carlos Alberto Nicoli	024	0417772-0
Carlos Alcides Alberti Burger	029	0397759-9
Christian Laufer	001	0406487-9
Cristiano José Ferreira	019	0400754-1
Daniel Laufer	001	0406487-9
Edmilson Luiz Sérgio Bonache	007	0396960-8
Everton de Souza Ferreira	031	0411439-6

Gessimar Ferreira Soares	003	0379956-0
Helio Lulu	027	0411823-8
Ijair Vamerlatti	004	0381656-6
Jaceguay F. d. L. Ribas	008	0391774-2
Jorge Vicente Silva	001	0406487-9
José Ricardo Lubachevski	010	0404535-2
Juliana Xavier Trevisan	010	0404535-2
Luis Marcelo Schneider	011	0405344-5
Luiz Francisco Ferreira	013	0407039-7
Luiz Gustavo Pujol	001	0406487-9
Marco Antonio Busto de Souza	020	0411817-0
Marlisa Dias Pinto	005	0390819-2
Otávio Gutkoski	009	0400734-9
Patricia Danielle C. d. Cruz	002	0369935-8/01
Paulo Cezar Ribeiro da Silva	017	0421172-9
Pedro Moacir Cardoso Renner	023	0417413-6
Ricardo Rodolfo Born	008	0391774-2
Roberto Lopes Silvestri	010	0404535-2
Rodrigo Sanchez Rios	001	0406487-9
Sílvio Alexandre Marto	002	0369935-8/01
Silveneri de Campos	002	0369935-8/01
Siomar Caires Ferreira de Souza	024	041772-0
Suê Tavares Nogueira	006	0396542-0
Tania Mara Podgurski	014	0412576-8
Victor André Cotrin da Silva	002	0369935-8/01
Wagner de Jesus Magrini	022	0416967-5
Walmir de Oliveira Lima Teixeira	021	0413185-1

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0406487-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/57378. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000304-8 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Rodrigo Sanchez Rios (advogado), Jorge Vicente Silva (advogado), Daniel Laufer (advogado), Luiz Gustavo Pujol (advogado), Christian Laufer (advogado). Paciente: Mario Sérgio Brotto (Réu Preso), Edson Gelinski (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 4466. Nº Livro: 120. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder o presente writ confirmando-se a liminar, com expedição de ofício à autoridade judiciária impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - PACIENTES QUE RESPONDEM A PROCESSO PELA PRÁTICA, EM TESE, DO DELITO DE FURTO (ENERGIA) - LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO - PACIENTES PRIMÁRIOS, DE BONS ANTECEDENTES E QUE SE CONDENADOS, AS PENAS PODERÃO NÃO ULTRAPASSAR O CUMPRIMENTO SOB O REGIME ABERTO - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM CONCEDIDA, CONFIRMATÓRIA DA LIMINAR.

0002 . Processo/Prot: 0369935-8/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/128012. Comarca: Foro Regional de Piracurá da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 369935-8 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Anderson Martins Neves (Réu Preso). Advogado: Patricia Danielle Claudino da Cruz. Apelado: Paulo de Oliveira Frajuca (Réu Preso). Advogado: Silveneri de Campos, Sílvio Alexandre Marto, Victor André Cotrin da Silva. Apelante: Paulo de Oliveira Frajuca (Réu Preso). Advogado: Silveneri de Campos, Sílvio Alexandre Marto, Victor André Cotrin da Silva. Apelante: Anderson Martins Neves da Silva (Réu Preso). Advogado: Patricia Danielle Claudino da Cruz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 4467. Nº Livro: 120. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIME. OMISSÃO E OBSCURIDADE. ART. 2º, § 1º DA LEI 8.072/90. INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 11.343/2006. EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 18, III DA LEI 6.368/76. MAIS BENEFICIA AO RÉU. VÍCIOS INEXISTENTES. EMBARGOS REJEITADOS. Na verdade, objetivo do embargante é a rediscussão da causa, o que é vedado na esfera dos embargos de declaração, que só pode ser acolhido nas hipóteses previstas no art. 619, do CPP.

0003 . Processo/Prot: 0379956-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/196215. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000046 Ação Penal. Apelante: Laldir Manoel de Oliveira. Advogado: Gessimar Ferreira Soares. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 4468. Nº Livro: 120. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - FURTO QUALIFICADO E ALICIAÇÃO DE MENOR - CONDENAÇÃO - INCONFORMISMO. 1) ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DO DELITO DE CORRUPÇÃO DE MENORES - IMPROCEDÊNCIA - CRIME FORMAL - PRESCINDIBILIDADE DE PROVA DA EFETIVA CORRUPÇÃO DO MENOR, BASTANDO A RESPECTIVA PARTICIPAÇÃO NA

PRÁTICA CRIMINOSA JUNTO AO SUJEITO IMPUTÁVEL. 2) INSURGÊNCIA QUANTO AO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA FIXADO COMO SEMI-ABERTO - PRETENSÃO POR MUDANÇA PARA O REGIME ABERTO OU POR SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE - REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA EM CRIME DE FURTO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 33, § 2º, ALÍNEA "C" E 44, § 3º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0004 . Processo/Prot: 0381656-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/202557. Comarca: São Miguel do Iguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000131-0 Ação Penal. Apelante: Carlos José Plodoviski do Rozario (Réu Preso). Def.Dativo: Ijair Vamerlatti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 4469. Nº Livro: 120. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES - CONDENAÇÃO - RECURSO - ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DO CONTEÚDO ILÍCITO DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE ENCONTRADA NA CAÇAMBA DO VEÍCULO QUE O AGENTE CONDUZIA - GRANDE QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA - DOLO EVENTUAL CARACTERIZADO - CONSUMAÇÃO DELITIVA NA MODALIDADE "TRANSPORTAR" - REDUÇÃO DA REPRIMENDA - APLICAÇÃO DO REGIME INICIALMENTE FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA - PROGRESSÃO - POSSIBILIDADE - MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O tipo do art. 12 da Lei 6.368/76, mormente nas formas "trazer consigo" ou "transportar", é congruente, bastando o dolo genérico e prescindindo de qualquer outro elemento subjetivo diverso do animus de traficar para que se configure o delito em questão. O agente que, chamado para transportar droga, coloca-a no veículo e é logo após abordado por policiais, consumou o crime de tráfico de entorpecentes" (STJ, REsp 142.971, rel. Min. Jorge Scartezini, DJU 25.10.1999, p.114). 2. Em virtude do HC nº 82959, julgado em 23/02/2006, por nossa Corte Constitucional, não se mostra adequada a adoção do regime integralmente fechado aos delitos hediondos e a esses equiparados, inexistindo, entretanto, óbice quanto à fixação do regime fechado a tais crimes, por estar em absoluta compatibilidade com a Lei 8.072/90 e com os ditames constitucionais.

0005 . Processo/Prot: 0390819-2 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/238739. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00004147-9 Ação Penal. Apelante: Ricardo Felipe da Silva. Advogado: Marlisa Dias Pinto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 4470. Nº Livro: 120. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, fixar as condições do regime prisional aberto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - DANO QUALIFICADO CONTRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO - ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. III, DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - RECURSO - RESPONSABILIDADE DO AGENTE DE CAUSAR DANO EVIDENCIADA - CONFISSÃO DO ACUSADO CORROBORADA PELO CO-RÉU E PELOS POLICIAIS QUE EFETUARAM O FLAGRANTE - PROVAS SUFICIENTES A ENSEJAR UM DECRETO CONDENATÓRIO - ALEGAÇÃO DE TER O AGENTE AGIDO SOB O ESTADO DE EMBRIAGUEZ - INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 28, INC. II, E § 1º, AMBOS DO ESTATUTO REPRESSIVO - IMPOSSIBILIDADE - AGENTE QUE VOLUNTARIAMENTE SE EMBRAGA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA OU BAGATELA - INAPLICABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO COM A FIXAÇÃO, DE OFÍCIO, DAS CONDIÇÕES DO REGIME ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA PARA A HIPÓTESE DE NÃO SER EXECUTADA A SANÇÃO ALTERNATIVA. 1. A confissão, livre, espontânea e não posta em dúvida por qualquer elemento dos autos é suficiente para a condenação, máxime quando corroborada por outros elementos. 2. O depoimento de policial, principalmente aquele prestado em juízo, possui incontestável eficácia probatória. 3. TJRS: "No art. 163, parágrafo único, III, do CP, não há qualquer previsão de que se perquirir o objetivo do agente ao praticar o dano, pelo que, para sua caracterização, basta o dolo genérico de destruir, inutilizar ou deteriorar o patrimônio público" (RT 763/660). 4. O art. 28, § 1º, do Código Penal, é claro ao afirmar que a embriaguez somente será causa de isenção da pena quando proveniente de caso fortuito ou força maior. O art. 28, inc. II, do Estatuto Repressivo, é claro ao estabelecer que a embriaguez voluntária ou culposa, inclusive por substâncias análogas ao álcool, não afasta a responsabilidade penal. 5. O reconhecimento do princípio da insignificância só pode ser utilizado quando o objeto furtado foi de ínfimo valor.

0006 . Processo/Prot: 0396542-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/5150. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000139 Ação Penal. Apelante: Paulo Pinheiro (Réu Preso). Advogado: Anahi Tavares Nogueira, Suê Tavares Nogueira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 4471. Nº Livro: 120. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PLEITO OBJETIVANDO A ABSOLVIÇÃO SOB ARGUMENTO DE FRAGILIDADE PROBATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS. PRETENDIDA DECLASSIFICAÇÃO PARA A CONDUTA DO ART. 16 DA LEI 6.368/76. INVIABILIDADE. ACERVO PROBATÓRIO ROBUSTO E SÓLIDO A APONTAR PARA A MERCANCIA. CONDENAÇÃO DE RIGOR. CARGA PENAL IRRETOCÁVEL. ANÁLISE ESCORREITA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0007 . Processo/Prot: 0396960-8 Recurso de Agrav

. Protocolo: 2007/1128. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000124 Remição de Pena. Recorrente: Cristiano Fernandes Rogeri (Réu Preso). Advogado: Edmilson Luiz Sérgio Bonache. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 4472. Nº Livro: 120. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME DO SEMI-ABERTO PARA O ABERTO - BENEFÍCIO INDEFERIDO - LAPSO TEMPORAL DESATENDIDO - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DA RESSOCIALIZAÇÃO DO SENTENCIADO - AGRAVO DESPROVIDO. Diante do contido na folha de antecedentes do sentenciado, que conta com nada menos de nove infrações penais, imprescindível se faria determinar-se a realização de exame criminológico, para possibilitar-lhe, se favorável, a benesse do regime prisional aberto.

0008 . Processo/Prot: 0391774-2 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/236867. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000.00007455-1 Ação Penal. Apelante: Cleusa Maria Ribas Mesquita. Advogado: Ricardo Rodolfo Born, Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas, Benedito Gomes Barboza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 4473. Nº Livro: 121. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e decretar a extinção da punibilidade em face do reconhecimento da prescrição pela pena em concreto, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - EMISSÃO DE DUPLICATA SIMULADA - FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA - PLEITO QUE MERECE SER ACATADO, EIS QUE AUSENTES MOTIVOS PARA FIXAÇÃO DA PENA BASE EM QUANTUM ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. RECURSO PROVIDO PARA O FIM DE SE REDUZIR A PENA E, COMO CONSEQÜÊNCIA, DECRETAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

0009 . Processo/Prot: 0400734-9 Recurso de Agrav

. Protocolo: 2007/29116. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001193 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Satiel Marques de Oliveira. Def.Dativo: Otávio Gutkoski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 4474. Nº Livro: 121. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso para o fim de estabelecer que a progressão de regime de cumprimento de pena do agravado passe, primeiramente, do fechado para o semi-aberto, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - TRÁFICO DE ENTORPECENTES. 1) PROGRESSÃO - POSSIBILIDADE - ENTENDIMENTO JÁ CONSOLIDADO PELO STF E MAIS RECENTEMENTE PELA LEI N.º 11.464/2007. 2) PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL CONCEDIDO DIRETAMENTE DO FECHADO PARA O ABERTO - IMPOSSIBILIDADE DA PROGRESSÃO "PER SALTUM" - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 112 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS - PROGRESSÃO QUE DEVE PASSAR PRIMEIRAMENTE PELO REGIME SEMI-ABERTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0404535-2 Recurso de Agrav

. Protocolo: 2007/45064. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00004044 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Vilson Nunes Aracaju (Réu Preso). Repre.AssistJud: Juliana Xavier Trevisan, José Ricardo Lubachevski, Roberto Lopes Silvestri. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 4475. Nº Livro: 121. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE CRIME HEDIONDO -

PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME - INDEFERIMENTO, EM FUNÇÃO DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO EMITIDO PELA PENITENCIÁRIA SER DESFAVORÁVEL - INCONFORMISMO - LEI N.º 10.792/03 NÃO IMPEDE O EXAME CRIMINOLÓGICO COMO ELEMENTO DE ANÁLISE PARA A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME - PRECEDENTES DO STF E DO STJ - SUPERVENIÊNCIA DA LEI N.º 11.464/07, QUE PERMITE A PROGRESSÃO DE REGIME NOS CRIMES HEDIONDOS E EQUIPARADOS E ESTABELECEU CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA TANTO - NOVATIO LEGIS IN MELLIUS - RETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS BENÉFICA - DIREITO FUNDAMENTAL PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DIREITO DO RECORRENTE À PROGRESSÃO DE REGIME - RECORRENTE QUE, NO ENTANTO, NÃO CUMPRIU 2/5 DA PENA - RECURSO DESPROVIDO E, DE OFÍCIO, APLICADA A LEI N.º 11.464/07, RECONHECIDO O DIREITO DO RECORRENTE, EM TESE, À PROGRESSÃO DO REGIME, A QUAL NÃO DEVE SER CONCEDIDA EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DE 2/5 DA PENA

0011 . Processo/Prot: 0405344-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/51030. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000721-1 Ação Penal. Impetrante: Luis Marcelo Schneider (advogado). Paciente: José Jahir de Meira Alves (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 4476. Nº Livro: 121. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DENEGAR a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO SÃO SUFICIENTES PARA GARANTIR A LIBERDADE AO PACIENTE - INDÍCIOS DA AUTORIA - REGULARIDADE DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - 63 DENUNCIADOS - PROCESSO EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA.

0012 . Processo/Prot: 0406156-9 Recurso de Agravado

. Protocolo: 2007/55172. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001064 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: João Juarez da Silva. Def.Dativo: Alessandro Piero Lucca. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 4477. Nº Livro: 121. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso para o fim de estabelecer que a progressão de regime de cumprimento de pena passe, primeiramente, do fechado para o semi-aberto, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - TRÁFICO DE ENTORPECENTES. 1) PROGRESSÃO - POSSIBILIDADE - ENTENDIMENTO JÁ CONSOLIDADO PELO STF E MAIS RECENTEMENTE PELA LEI N.º 11.464/2007. 2) PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL CONCEDIDO DIRETAMENTE DO FECHADO PARA O ABERTO - IMPOSSIBILIDADE DA PROGRESSÃO "PER SALTUM" - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 112 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS - PROGRESSÃO QUE DEVE PASSAR PRIMEIRAMENTE PELO REGIME SEMI-ABERTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0407039-7 Recurso de Agravado

. Protocolo: 2007/51411. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001494-3 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Daiane Viana Ferreira. Advogado: Luiz Francisco Ferreira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 4478. Nº Livro: 121. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao agravo. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - LIVRAMENTO CONDICIONAL CONCEDIDO, POR TER A RÉ CUMPRIDO 1/3 DO TOTAL DA PENA IMPOSTA E 2/3 DA PENA RELATIVA AO CRIME HEDIONDO - INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRETENSÃO DE SOMA DAS PENAS PARA FINS DE CONCESSÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL - IMPOSSIBILIDADE - CONTAGEM DEVE SER REALIZADA DE MANEIRA INDIVIDUALIZADA - RÉ DEVE CUMPRIR 2/3 DA PENA RELATIVA AO CRIME HEDIONDO E 1/3 DA PENA RELATIVA AO CRIME COMUM - PRECEDENTE DESTA CORTE - RÉ QUE, NO ENTANTO, NÃO CUMPRIU O TEMPO TOTAL NECESSÁRIO PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL - RECURSO PROVIDO

0014 . Processo/Prot: 0412576-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/81649. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000134-7 Ação Penal. Impetrante: Tania Mara Podgurski (advogado). Paciente: Edson Eli Hreciuk (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 4479. Nº Livro: 121. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cri-

minal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas de habeas. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL - PACIENTE DENUNCIADO PELA PRÁTICA EM TESE DOS CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO PELO JUIZ A QUO - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE MOTIVAÇÃO - CASO CONCRETO EM QUE, MESMO HAVENDO DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. É VISÍVEL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS AUTORIZADORES DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PROVISÓRIA, MORMENTE COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PACIENTE QUE TEVE APREENHIDO NA SUA RESIDÊNCIA GRANDE QUANTIDADE DE "CRACK", VÁRIAS ARMAS E FARTA MUNIÇÃO - ORDEM DENEGADA.

0015 . Processo/Prot: 0415944-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/94339. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000231-9 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ademar Antonio da Silva (advogado). Paciente: Mailson de Campos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 4480. Nº Livro: 121. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONSTRICÃO CAUTELAR E NULIDADE DO FLAGRANTE - INOCORRÊNCIA - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE HÍGIDO - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - PRISÃO PROVISÓRIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - PACIENTE PRIMÁRIO E PORTADOR DE BONS ANTECEDENTES - IRRELEVÂNCIA - WRIT CONHECIDO - ORDEM DENEGADA.

0016 . Processo/Prot: 0419551-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/110392. Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000383 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Carlos Agmar Pereira (advogado). Paciente: Andrey Junio de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 4481. Nº Livro: 121. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME FECHADO PARA O ABERTO - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - IMPOSSIBILIDADE DE SE CONCEDER A BENESSE SEM A APECIAÇÃO DO PEDIDO EM PRIMEIRO GRAU - COMPETÊNCIA FIRMADA PELOS ARTIGOS 66, E 112, "CAPUT", DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - INFORMAÇÕES PELO JUÍZO 'A QUO' DANDO CONTA DE SITUAÇÃO DIVERSA DA NARRADA NA PETIÇÃO INICIAL - "WRIT" CONHECIDO - ORDEM DENEGADA.

0017 . Processo/Prot: 0421172-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/116985. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000506-7 Ação Penal. Impetrante: Paulo Cezar Ribeiro da Silva (advogado). Paciente: Paulo Roberto Pires (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 4482. Nº Livro: 121. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DENEGAR a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - PROCESSO PENAL - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUIÇÃO CRIMINAL - INFORMAÇÕES DA MAGISTRADA A QUO QUE NOTICIAM O ENCERRAMENTO DA INSTRUIÇÃO CRIMINAL - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO - ORDEM DENEGADA

0018 . Processo/Prot: 0394774-4 Recurso de Agravado

. Protocolo: 2007/639. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001064 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: João Juarez da Silva. Def.Dativo: Alessandro Piero Lucca. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 4483. Nº Livro: 121. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso para o fim de estabelecer que a progressão de regime de cumprimento de pena do agravado passe, primeiramente, do fechado para o semi-aberto, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - TRÁFICO DE ENTORPECENTES. 1) PROGRESSÃO DE REGIME - POSSIBILIDADE - ENTENDIMENTO JÁ CONSOLIDADO PELO STF E MAIS RECENTEMENTE PELA LEI N.º 11.464/2007. 2) PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL CONCEDIDO DIRETAMENTE DO FECHADO PARA O ABERTO - IMPOSSIBILIDADE DA PROGRESSÃO "PER SALTUM" - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 112 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS - PROGRESSÃO QUE DEVE PASSAR PRIMEIRAMENTE

PELO REGIME SEMI-ABERTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0400754-1 Recurso de Agravado

. Protocolo: 2007/29123. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00003446 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Sérgio Correa (Réu Preso). Advogado: Cristiano José Ferreira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 4484. Nº Livro: 121. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - TRÁFICO DE DROGAS - PROGRESSÃO DE REGIME DO FECHADO PARA O SEMI-ABERTO - INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - QUESTÃO SUPERADA COM A SUPERVENIÊNCIA DA LEI Nº 11.464/2007 - REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA QUE ANTES ERA ESTABELECIDO COMO INTEGRALMENTE FECHADO, PASSOU A SER PREVISTO COMO INICIALMENTE FECHADO, PORTANTO, POSSIBILITANDO A PROGRESSÃO DE REGIME - NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO.

0020 . Processo/Prot: 0411817-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/77349. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002382-9 Ação Penal. Impetrante: Marco Antonio Busto de Souza (advogado). Paciente: Valdecir Vieira de Lima. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 4485. Nº Livro: 121. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADO PELA PRÁTICA, EM TESE, DE ROUBO TRIPLAMENTE MAJORADO. PRISÃO CAUTELAR DECRETADA. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL PELA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONSTRICÃO JUDICIAL. INOCORRÊNCIA. RÉU FORAGIDO. DECISÃO FUNDAMENTADA NA SEGURANÇA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

0021 . Processo/Prot: 0413185-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/83838. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000083 Ação Penal. Impetrante: Walmir de Oliveira Lima Teixeira (advogado). Paciente: Robertson Brandão Garcia (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 4486. Nº Livro: 121. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO POR ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO. PLEITO QUE VISA AO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NO ART 594 DO CPP. RÉU QUE RESPONDEU AO PROCESSO PRESO PREVENTIVAMENTE. ANTECEDENTES CRIMINAIS CONFIGURADOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.

0022 . Processo/Prot: 0416967-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/99936. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001.00000032-3 Ação Penal. Impetrante: Wagner de Jesus Magrini (advogado). Paciente: Alam Roberto Gomes Medeiros (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 4487. Nº Livro: 121. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem pleiteada, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 157, §2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. ALEGADA NULIDADE PROCESSUAL. FALECIMENTO DO DEFENSOR CONSTITUÍDO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO RÉU PARA CONSTITUIR NOVO CAUSÍDICO. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. EVIDENTE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. NULIDADE DO ATO QUE CERTIFICOU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO CONDENATÓRIA. IMPONDO-SE A RENOVAÇÃO, INCLUSIVE, DO PRAZO RECURSAL. ORDEM CONCEDIDA.

0023 . Processo/Prot: 0417413-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/100816. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000381-0 Ação Penal. Impetrante: Pedro Moacir Cardoso Renner (advogado). Paciente: Valdir de Azevedo Velloso (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 4488. Nº Livro: 121. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADO PELA

PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA AUTORIA DELITIVA. MATÉRIA IMPERTINENTE NESTA VIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR. IMPROCEDÊNCIA. SEGREGAÇÃO DO PACIENTE RESPALDADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. DESÍDIA DO JUÍZO PROCESSANTE NÃO VERIFICADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA.

0024 . Processo/Prot: 0417772-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/103226. Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000110 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Siomar Caires Ferreira de Souza (advogado). Paciente: Mauro Marcelo da Silva (Réu Preso). Advogado: Carlos Alberto Nicoli. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 4489. Nº Livro: 121. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL - PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE DELITO SOB ACUSAÇÃO DE PRÁTICA DE FURTOS QUALIFICADOS E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - ALEGAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA RESPONDER O PROCESSO EM LIBERDADE - ELEMENTOS QUE ISOLADAMENTE NÃO SERVEEM COMO MOTIVOS PARA A COLOCAÇÃO DO PACIENTE EM LIBERDADE - CASO CONCRETO QUE DEMONSTRA A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PROVISÓRIA COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA.

0025 . Processo/Prot: 0418093-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/104695. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2007.00000952 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: José Carlos Veiga (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 4490. Nº Livro: 121. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL - PACIENTE QUE CUMPRE PENA EM REGIME FECHADO - ALEGAÇÃO DE DEMORA NO JULGAMENTO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME - PEDIDO PARA QUE SEJA DADO PREFERÊNCIA DE TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO - DEMORA QUE ESTÁ DENTRO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO - ORDEM DENEGADA.

0026 . Processo/Prot: 0418737-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/106003. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00005365-5 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Antonio Jose Mattos do Amaral (advogado). Paciente: Marciel Bezerra de Campos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 4491. Nº Livro: 121. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL - PACIENTE DENUNCIADO PELA PRÁTICA DOS CRIMES DE QUADRILHA, ROUBO QUALIFICADO (SEIS VEZES) E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO PELO JUIZ A QUO - INCONFORMISMO - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA A MANUTENÇÃO DA SUA PRISÃO CAUTELAR - IMPROCEDÊNCIA - PACIENTE QUE, NA CONDIÇÃO DE POLICIAL MILITAR, TERIA ATUADO COMO UM DOS MENTORES INTELECTUAIS DOS CRIMES - CUSTÓDIA QUE DEVE SER MANTIDA EM GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA.

0027 . Processo/Prot: 0411823-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/76566. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000021 Ação Penal. Impetrante: Helio Lulu (advogado). Paciente: Sebastião Medeiros (Réu Preso). Alessandro Medeiros (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 4492. Nº Livro: 121. Julgado em: 28/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a Ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE ROUBO. CONVERSÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA EM PREVENTIVA. CUSTÓDIA CAUTELAR COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. 1-“(…) O Habeas Corpus não se presta para a apreciação de alegações que buscam a absolvição do paciente. (...)” (STJ - HC n.º 43830/SP - 5ª Turma - Min. GILSON DIPP). 2- A necessidade de se manter a custódia cautelar, sob o fundamento de garantia da ordem pública, tem como objetivo resguardar a tranqüilidade social da coletividade abalada com a ocorrência de crime dessa natureza e recesso da sua reiteração. 3- “A primariedade e os bons antecedentes não impedem a decretação da prisão preventiva e nem tem força para

alcançar a sua revogação ou a concessão de liberdade provisória” (RJTJERGS 146/53, 50).

0028 . Processo/Prot: 0420083-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/112385. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000776-9 Ação Penal. Impetrante: Alexandre Salomão (advogado), G. S. O.. Paciente: D. A. R. (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 4493. Nº Livro: 121. Julgado em: 19/07/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONCEDER a ordem com expedição de alvará de soltura, se por “al” não estiver preso, mediante termo de compromisso de comparecimento a todos os atos do processo.

0029 . Processo/Prot: 0397759-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/13961. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000095 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Waldemar Carlos Amaral de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Carlos Alcides Alberti Burger. Apelante: Waldemar Carlos Amaral de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Carlos Alcides Alberti Burger. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 4494. Nº Livro: 121. Julgado em: 28/06/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO a ambos os recursos. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - ESTUPRO - PRIMEIRO APELO - PRETENSÃO DE SE APLICAR AO CASO O CONTIDO NO ART.2º, §1º DA LEI Nº 8.072/90 - IMPOSSIBILIDADE - APLICABILIDADE DO CONTIDO NA NOVA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS - LEI Nº 11.464/07 - REGIME INICIALMENTE FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - SEGUNDO APELO - RÉU ALEGA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - IMPROCEDÊNCIA - RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA ASSOCIADA AOS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0398938-4 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/20646. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001494 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Adailton Diego Cordeiro (Réu Preso). Advogado: Antonio Francisco da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozo. Nº Acórdão: 4495. Nº Livro: 121. Julgado em: 19/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - SENTENÇA CONDENADO PELO DELITO DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO IMPOSTO - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL AO SEMI-ABERTO - CONCESSÃO - POSSIBILIDADE - LEI N. 11.464/2007 - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO DESPROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0411439-6 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/74148. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00003983 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Clidionr Moreira Batista (Réu Preso). Advogado: Everton de Souza Ferreira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 4496. Nº Livro: 121. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interposto, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - EXECUÇÃO PENAL - CRIME HEDIONDO - ESTUPRO - REGIME INICIALMENTE FECHADO - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME, DE FECHADO PARA SIMI-ABERTO - EXAME CRIMINOLÓGICO DESFAVORÁVEL - AUSÊNCIA DE LEGALIDADE NA DECISÃO QUE INDEFERIU A PROGRESSÃO DE REGIME - RECURSO DESPROVIDO. Já se assentou o entendimento na jurisprudência de que, mesmo tendo o art. 112 da LEP deixado de exigir a realização de exame criminológico, nada impede que o juiz, dependendo do caso concreto, exija a sua realização e, para que o apenado tenha direito à progressão de regime, não basta o cumprimento do requisito objetivo temporal, mas também o subjetivo. No caso concreto, o exame criminológico demonstrou que no momento, não está o preso preparado para receber a progressão de regime e, além disso, os crimes foram praticados mediante violência real e as vítimas eram escolhidas aleatoriamente na rua, o que demonstra uma maior periculosidade do agente.

0032 . Processo/Prot: 0414972-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/92064. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003699-8 Ação Penal. Impetrante: Arlei Azolin (advogado). Paciente: Cesar Oliveira Munari (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito

Campos de Paula. Nº Acórdão: 4497. Nº Livro: 121. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - APREENSÃO DE 4,5 KG DE “CRACK” - RÉU PRESO EM FLAGRANTE-DELITO - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - INSTRUCÃO CRIMINAL ENCERRADA - ALEGAÇÃO SUPERADA - SÚMULA 52 DO STJ - CASO CONCRETO QUE, INDEPENDENTEMENTE DESTA QUESTÃO, ENSEJARIA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - EXISTÊNCIA DE VÁRIOS REÚS COM ADVOGADOS DIFERENTES - ACUSADOS PRESOS EM COMARCAS DIVERSAS E DISTANTES - EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS - EXCESSO DE PRAZO QUE SERIA PLENAMENTE JUSTIFICÁVEL - ORDEM DENEGADA.

0033 . Processo/Prot: 0420362-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/112332. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000341-0 Ação Penal. Impetrante: André Luis Aquino de Arruda (advogado). Paciente: Marcos Gomes (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozo. Nº Acórdão: 4498. Nº Livro: 121. Julgado em: 19/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - PACIENTE QUE RESPONDE A PROCESSO POR CRIME DE ROUBO MAJORADO (CAMINHÃO) - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - ATRASO QUE SE LOGRA JUSTIFICÁVEL - NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA O INTERROGATÓRIO DO PACIENTE E OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA E ACUSAÇÃO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. S6 autoriza a concessão do habeas por excesso de prazo quando este se mostrar injustificado.

Divisão de Processo Crime Emitido em 24/07/2007
Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.06145

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Agostinho Magno Coelho Alcantara	030	0418982-0
Amore Od Rocha	020	0384916-9
Alfeu Ribas Kramer	015	0415570-8
Amintas de Alencar Cunha Borges	020	0384916-9
André Luiz Gonçalves Salvador	037	0419282-9
Antonio José da Luz Amaral Filho	020	0384916-9
Antonio Sérgio B. D. Hernandes	020	0384916-9
Aparecido Medeiros dos Santos	008	0421405-3
Cézar Paulo Lazzarotto	026	0421566-1
Carlos José de Oliveira Mattos	028	0419414-1
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0322719-4
	003	0286431-7
Celso Augusto Milani Cardoso	017	0395875-0
Cezinando Vieira Paredes	044	0415893-6
Christiano Souza Neto	007	0420321-8
Dalio Zippin Filho	020	0384916-9
Elcio José Melhem	041	0417308-0
Eloy Dirceu Giraldi	005	0423950-1
Eneias de Souza Reis	022	0421164-7
Fábio Augusto Magalhães Barbosa	029	0417761-7
Fabiana de Oliveira Cunha	020	0384916-9
Fernanda Prugner	018	0391315-3
Fernando José Curi Staben	020	0384916-9
Fernando Loschiavo Nery	006	0424081-5
Gérci Libero da Silva	023	0421665-9
Ivomar César de Almeida	038	0403051-7
Jackson Fernando da S. Carvalho	024	0420335-2
João dos Santos Gomes Filho	033	0367665-3/01
Jorge Luis Nunes	035	0414528-0
Jorge da Silva Giulian	014	0417202-3
José Alves de Oliveira	031	0421388-7
José Carlos Portella Júnior	039	0399802-3
Kalil Jorge Abboud	036	0404162-9
Larissa Leite	033	0367665-3/01
Luis Gustavo Battaglin Maciel	043	0388276-6/01
Luiz Tavanaro Gaya	045	0422584-3
Márcia Cristina Menegassi Galli	020	0384916-9
Marcos Aurélio Mathias D Ávila	020	0384916-9
Marcos C. Costa da Silva	019	0407595-0
Marcy Helen Vidolin	025	0411238-9
Maria Laurete de Souza Chagas	013	0395164-2
Michael Liromi Zampronio Miyazaki	012	0419687-4
Naure Feliz	020	0384916-9
Norma da Silva Marques	009	0408962-5
	044	0415893-6
Odaír Cordeiro dos Santos	042	0402168-3
Omar Elias Goha	020	0384916-9
Oscar Massimiliano Mazuco Godoy	002	0387882-0
Oswaldo Loureiro de Mello Junior	018	0391315-3
Renato Cardoso de Almeida Andrade	020	0384916-9
Renato da Silva Oliveira	034	0399888-3
Rinaldo Hiroyuki Hataoka	040	0371440-5/01
Roberto Brzezinski Neto	033	0367665-3/01
Rodavlas Lhamas Ferreira	032	0362477-3
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	010	0422709-0
Ronei Ederson Rodrigues	016	0419453-8
Ruy Luiz Quintiliano	011	0420345-8
Sidnei Silva Prestes Júnior	021	0418026-7
Silvana Denise Lobato	004	0420077-5
Thaise Vieira Thomé	018	0391315-3
Valeriano Aparecido Medeiros	023	0421665-9
Valmor Antonio Padilha Filho	039	0399802-3

Wilson Donizeti Galvão 027 0414265-8
Waldi Moreira Soares 011 0420345-8

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0322719-4 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2005/205531. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1999.00000095 Ação Penal. Requerente: Cleber Roberto Correia (em seu favor - réu preso). Def.Daivo: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 258. Nº Livro: 9. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em Composição Integral, por unanimidade de votos, em não conhecer do pedido revisional, consoante enunciado. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - FURTO - ARTIGO 155, § 2º DO CÓDIGO PENAL - AUSÊNCIA DE DECLARAÇÕES DA VÍTIMA - FACULDADE E NÃO OBRIGAÇÃO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO - INADMISSIBILIDADE - HERMENÊUTICA DO ART. 621 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PENA - PRETENDIDA MODIFICAÇÃO QUANTITATIVA DA SANÇÃO IMPOSTA - ADMISSIBILIDADE SOMENTE EM CASOS EXCEPCIONAIS DE INJUSTIÇA OU DE COMPROVAÇÃO DE ERRO OU INOBSERVÂNCIA TÉCNICA NO PROCESSO DOSIMÉTRICO - INOCORRÊNCIA - PEDIDO REVISIONAL NÃO CONHECIDO. 1. A ausência de declarações da vítima não é motivo de nulidade do processo. 2. A sede revisional não é lugar apropriado para reexame probatório, de forma que, havendo um mínimo de prova a embasar a condenação, ainda que seja discutível se é ou não suficiente a fundamentar o decreto condenatório, deve ser mantida a decisão revivenda, pois, definitivamente, não foi proferida contrariamente à evidência dos autos. 3. Em sede revisional, é impossível modificar a pena do condenado, fixada conforme critérios normais e de acordo com a descrição do Juiz, somente sendo cabível tal alteração quando há evidente erro do Magistrado, o que não é o caso dos autos.

0002 . Processo/Prot: 0387882-0 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2006/229934. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00004507-0 Ação Penal. Requerente: Francisco Azevedo Filho. Advogado: Oscar Massimiliano Mazuco Godoy. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 259. Nº Livro: 9. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Criminal em Composição Integral por unanimidade de votos, em julgar improcedente a presente revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Dra. Rosana Andriquetto de Carvalho, que de ofício, desclassifica para a receptação simples, a qual declarará voto em separado, tendo sido acompanhada pelo Des. Eduardo Fagundes. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO QUALIFICADA. DECISÃO CONDENATÓRIA CONTRÁRIA À EVIDÊNCIA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. INTENTO DE MERA REAVALIAÇÃO DE PROVAS. INADMISSIBILIDADE. QUALIFICADORA CARACTERIZADA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. NA ESPÉCIE. VALOR CONSIDERÁVEL DO BEM RECEPTADO. CONCESSÃO DO PERDÃO JUDICIAL DESCRITO NO §5º, DO ART. 180, DO CÓDIGO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. BENEFÍCIO APLICADO APENAS NA MODALIDADE CULPOSA DA RECEPÇÃO. REVISÃO CRIMINAL IMPROCEDENTE. 1- “Em sede de revisão criminal só se caracteriza como contrária à evidência dos autos a decisão inteiramente despojada de lastro de provas, não se incluindo neste conceito as interpretações com esteio no substrato probatório, sob pena de se dilatar os limites do pedido revisional, com indesejáveis reflexos desestabilizadores da coisa julgada”.(acórdão nº 1342-TA-Pr.) 2- “(...) Receptação qualificada. Caracterização. Aquisição em proveito próprio, no exercício de atividade, de bem adquirido de forma delituosa - Inteligência do art. 180, § 1º do CP (...) Adquirir, receber, utilizar, conduzir, em proveito próprio no exercício de atividade comercial, bem adquirido de forma delituosa, são condutas típicas do crime de receptação qualificada, previsto § 1º, do art. 180 do CP (TJDF RT 800/643).” 3- À luz do princípio da insignificância, que opera como excludente da tipicidade do Direito Penal, alguns fatos podem guardar-se da censura da Lei (pois não é de bom exemplo ocupar-se o varão grave com ninharias: de minimis non curat praetor, recitavam os romanos). A pedra de toque desses a que a doutrina chama de delitos de bagatela é a pequena lesão ao patrimônio da vítima, o ínfimo valor do bem. Não cai sob esse número, pois, a infração penal de vulto nem a ofensa a objeto jurídico de grande monta e estimação (RJTACRIM 37/136). 4- “Para o deferimento do perdão judicial previsto no art. § 3º do art. 180 do CP é preciso que o acusado tenha agido com culpa levíssima, ou que o valor irrisório da coisa o autorize (...).”

0003 . Processo/Prot: 0286431-7 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2005/5155. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 99.00000198 Ação Penal. Requerente: Mauro Evaristo Nogueira (Réu Preso). Repr. AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Re-

visor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 260. Nº Livro: 9. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE REVISÃO CRIMINAL, para excluir da dosimetria a circunstância agravante da reincidência. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO PELO USO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS - DEFESA TÉCNICA - DEFICIÊNCIA - PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº. 523 DO STF - PENA-BASE - FIXAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO PREVISTO PARA O TIPO - POSSIBILIDADE - REINCIDÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO - CORREÇÃO - REGIME INICIALMENTE FECHADO - MANUTENÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 33, § 3º DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO MITIGADA - PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE. Em que pese a concisão das alegações finais, não há que se falar em cerceamento de defesa a gerar nulidade processual, quando tal ato logrou sua finalidade precípua, qual seja, a de combater a tese acusatória. “No processo penal, a falta de defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu.” (Súmula 523 do STF). “A dosimetria da pena realizada dentro dos parâmetros legais, pelos quais foi possível a fixação acima do mínimo, não ofende direito do apenado”. (HC 44.363/RJ, Rel. MIN. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 16.08.2005, DJ 26.09.2005, p. 430). Não existindo confirmação do trânsito em julgado de sentença condenatória no período quinquenal exigido no art. 64 do Código Penal, deve ser afastada a circunstância agravante da reincidência prevista no art. 61, I do Código Penal. Pedido parcialmente procedente.

0004 . Processo/Prot: 0420077-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/112605. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00005296-8 Ação Penal. Impetrante: Silvana Denise Lobato (advogado). Paciente: João Adenilson dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 4814. Nº Livro: 164. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, consoante enunciado. EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - PRISÃO EM FLAGRANTE - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM DENEGADA. 1. O inquérito policial é peça meramente informativa, não estando - ainda - constituída a relação processual. Deste modo, em princípio, não há que se falar em competência, referente apenas ao processo pela autoridade judiciária, consoante abalizada corrente doutrinária e jurisprudencial. 2. Inocorre constrangimento ilegal se a prisão decorre da necessidade de manter-se a ordem pública. 3. Impõe-se indeferir o pedido de liberdade provisória, quando há nos autos prova suficiente da existência do delito e indícios da autoria, bem como a presença de um dos requisitos da prisão preventiva, previstos no art. 312 do Código de Processo Penal.

0005 . Processo/Prot: 0423950-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/129389. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000054 Ação Penal. Impetrante: Eloy Dirceu Giraldi (advogado). Paciente: Marcos de Jesus (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 4815. Nº Livro: 164. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, consoante enunciado. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - CRIME HEDIONDO - LIVRAMENTO CONDICIONAL - LAPSO TEMPORAL NÃO CUMPRIDO - EXGEO DO ARTIGO 83, INCISO V DO CÓDIGO PENAL - ORDEM DENEGADA. 1. Salvo nos casos de manifesta ilegalidade, que não ocorre no caso em questão, é que se pode apreciar, na via estreita do remédio heróico, a pretensão do livramento condicional. 2. O livramento condicional, em se tratando de crime alinhado na Lei nº 8.072/90, só pode ser concedido após cumpridos 2/3 (dois terços) da pena.

0006 . Processo/Prot: 0424081-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/129895. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00003149-1 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr. Impetrante: Fernando Loschiavo Nery (advogado). Paciente: Dina da Rosa Pires (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 4816. Nº Livro: 164. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, consoante enunciado. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE - AUSÊNCIA DE ASSINATURA DA AUTORIDADE POLICIAL NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE E NA NOTA DE CULPA - NULIDADE - ORDEM CONCEDIDA. 1. O auto de prisão em flagrante deve obedecer a requisitos indeclináveis, exigidos ad solemnitatem, entre os quais, obrigatoriamente, a assinatura da autoridade policial, sob pena de ser nulo e irritado, motivando, em consequência, o relaxamento da prisão, inobstante possa valer como peça informativa da investigação. 2. Inobstante a representação pela prisão preventiva formulada pelo agente ministerial, a autoridade apontada

como coatora, não se pronunciou, limitando-se a indeferir o pedido de relaxamento de prisão em flagrante, em decisão totalmente carente de motivação.

0007 . Processo/Prot: 0420321-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/113956. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Christiano Souza Neto (advogado), Robson Roberto A Rothbarth. Paciente: Célia da Rosa Carvalho (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 4817. Nº Livro: 165. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, consoante enunciado. EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE PRESA PREVENTIVAMENTE HÁ INÚMEROS DIAS SEM A INSTAURAÇÃO DO COMPETENTE INQUÉRITO POLICIAL OU AÇÃO PENAL - AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA TOTALMENTE CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO - INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 315 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA. 1. Flagrante o constrangimento ilegal a que a paciente encontra-se submetida em razão de seu encarceramento cautelar, sem a instauração do competente inquérito policial ou de processo crime. 2. Ninguém será privado da liberdade sem o devido processo legal (C.F., art. 5º, inc.LIV) 3. Todas as decisões judiciais devem ser fundamentadas, sob pena de nulidade. 5. Nos termos do artigo. 315 do Código de Processo Penal, o despacho que decretar ou denegar a prisão preventiva será sempre fundamentado. 5. O decreto de prisão preventiva não se pode basear em meras suposições, cumprindo apontar fatos concretos, vinculados à atuação do acusado, que comprovem atitudes contrárias ao interesse da instrução criminal.

0008 . Processo/Prot: 0421405-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/117671. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00006575-0 Ação Penal. Impetrante: Aparecido Medeiros dos Santos (advogado). Paciente: Julio Cesar Martinez de Mello (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 4818. Nº Livro: 165. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar prejudicado o writ, consoante enunciado. EMENTA: HABEAS CORPUS - COLOCAÇÃO DO PACIENTE EM LIBERDADE APÓS A IMPETRAÇÃO DO WRIT - HERMENÊUTICA DO ARTIGO 659 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - FATO SUPERVENIENTE - ORDEM PREJUDICADA. Quando o impetrante obtém durante a ação penal, a situação jurídica reclamada, julga-se o habeas corpus prejudicada.

0009 . Processo/Prot: 0408962-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/69204. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000645-6 Ação Penal. Impetrante: Norma da Silva Marques (advogado). Paciente: Leandro Henrique Crotti (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 4819. Nº Livro: 165. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, consoante enunciado. EMENTA: HABEAS CORPUS - LIBERDADE PROVISÓRIA - PACIENTE QUE RESPONDE PROCESSO POR CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO E QUE NÃO COMPARECE NA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - NECESSIDADE PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - ORDEM DENEGADA. Inexistiu ilegalidade na decisão que decretada a prisão preventiva do paciente, denunciado pelo delito contra o patrimônio, diante do seu não comparecimento à audiência de inquirição de testemunha de acusação, máxime que o mesmo encontrava-se em liberdade provisória.

0010 . Processo/Prot: 0422709-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/124578. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007.00006849-0 Habeas Corpus. Impetrante: Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira (advogado). Paciente: Elienai Ribeiro de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juíza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 4820. Nº Livro: 165. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em conceder a ordem de habeas corpus, confirmando a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE DELITO. FLAGRANTE VIADO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 302 DO CPP. PACIENTE PRESO APENAS POR INDICAÇÃO DA VÍTIMA. RES FURTIVA NÃO ENCONTRADA EM PODER DO ACUSADO. LIMINAR DEFERIDA. ORDEM CONCEDIDA.

0011 . Processo/Prot: 0420345-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/113203. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000065 Ação

Penal. Impetrante: Waldi Moreira Soares (advogado). Paciente: Valdemir da Silva Chagas (Réu Preso). Advogado: Ruy Luiz Quintiliano. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juíza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 4821. Nº Livro: 165. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E CORRUPÇÃO ATIVA. RÉU PRESO EM FLAGRANTE DELITO COM 11 PEDRAS DE 'CRACK' E R\$ 2.000,00 EM NOTAS DE CÉDULAS PEQUENAS. TENTATIVA DE SUBORNO AOS POLÍCIAS COM O PAGAMENTO DE R\$ 12.300,00. CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DA ANÁLISE APROFUNDADA NOS AUTOS. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. COAÇÃO ILEGAL NÃO CONFIGURADA. ORDEM DENEGADA. 1- Em sede de habeas corpus é vedada a análise profunda do conjunto probatório, uma vez que neste rito faz-se uma cognição sumária dos fatos e do material probatório que prescinde do contraditório. 2- Não há que se falar em constrangimento ilegal, quando a denegação da concessão da liberdade provisória, contém fundamentos suficientes que autorizam a manutenção da prisão preventiva, em especial a garantia da ordem pública.

0012 . Processo/Prot: 0419687-4 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/109591. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00003663 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Antônio Domingues de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Michael Liromi Zampronio Miyazaki. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 4822. Nº Livro: 165. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, consoante enunciado. EMENTA: 1. RECURSO DE AGRAVO - EXECUÇÃO DA PENA - ESTUPRO - PROGRESSÃO DE REGIME - CRIME HEDIONDO - ORIENTAÇÃO DO PRETÓRIO EXCELSO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, § 1º DA LEI Nº 8.072/90 - POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. 1.1 Tendo sido recepcionado pela Constituição da República o sistema progressivo de cumprimento de pena, constante do Código Penal e da Lei de Execução Penal, negá-lo ao condenado por crime hediondo gera descabida afronta aos princípios da humanidade das penas e da individualização. 1.2 Declarada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 23/2/2006 (HC 82.959-SP), a inconstitucionalidade incidental do art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90, que veda a progressão de regime nos casos de crimes hediondos e a eles equiparados, afastando o óbice à execução progressiva da pena, não mais subsiste o fundamento para impedir a progressão de regime, desde que preenchidos os requisitos legais para alcançar a benesse. 1.3 Conquanto haja lei nova disciplinando a matéria (Lei nº 11.646/07) ela não poderá retroagir (art. 5º, XL, da Constituição Federal). 2. PROGRESSÃO DE REGIME DO FECHADO PARA O SEMI-ABERTO - ARTIGO 112 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.792/2003 - EXAME CRIMINOLÓGICO - DISCRICIONARIDADE DO JULGADOR. A nova redação do art. 112 da LEP conferida pela Lei 10.792/03 deixou de exigir a realização dos exames periciais anteriormente imprescindíveis, não importando, no entanto, em qualquer vedação à sua utilização sempre que o juiz julgar necessária. RECURSO PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0395164-2 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/256778. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000572 Pedido de Providências. Recorrente: Edilson Santana dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Maria Laurete de Souza Chagas. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 4823. Nº Livro: 165. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, consoante enunciado. EMENTA: EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DE AGRAVO - INAPLICABILIDADE DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11343/06 - RÉU CONDENADO COMO INCURSO NO ART. 12 E 14, AMBOS DA LEI 6368/76 - IMPOSSIBILIDADE DE COMBINAÇÃO DE LEIS QUE SE CONFLITAM NO TEMPO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS CUMULATIVOS EXIGIDOS PELO § 4º, DO ART. 33, DA LEI 11343/06 - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O princípio da retroatividade da lei penal que de qualquer forma beneficie o réu não abrange a possibilidade de combinação das partes de normas, temporalmente destoantes, que mais beneficiem o réu, pois se trataria de uma atividade criativa de uma verdadeira terceira lei, usurpando-se de modo inequívoco a função atribuída primordialmente ao Poder Legislativo. 2. A incidência da causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11343/06, exige o preenchimento dos requisitos cumulativos elencados no próprio corpo do parágrafo.

0014 . Processo/Prot: 0417202-3 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/96026. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2007.00000519 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Aladino Molina do Nascimento (Réu Preso). Advogado: Jorge da Silva Giulian. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal.

Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 4824. Nº Livro: 165. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, consoante enunciado. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO - EXEGESE DO ENUNCIADO DA SÚMULA 700 DO PRETÓRIO EXCELSO - RECURSO NÃO CONHECIDO. Nos termos do enunciado da súmula 700 do Pretório Excelso, é de cinco dias o prazo para a interposição de agravo contra decisão do juiz da execução penal.

0015 . Processo/Prot: 0415570-8 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/93438. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00003212 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Janete da Aparecida Pereira (Réu Preso). Advogado: Alfeu Ribas Kramer. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juíza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 4825. Nº Livro: 165. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Criminal por unanimidade de votos em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. SENTENÇA QUE INDEFERIU A PROGRESSÃO DO REGIME. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA DEFESA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. ARTIGO 579 DO CPP. AUSÊNCIA DE OUTRO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIDO. Apesar de ser aplicado o princípio da fungibilidade para adequar o recurso de apelação interposto pela defesa, como sendo recurso de agravo, o recurso, ainda, não merece ser conhecido, haja vista faltar outro requisito imprescindível de admissibilidade, qual seja, a tempestividade recursal.

0016 . Processo/Prot: 0419453-8 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/109848. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000289 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Marta Moraes Vieira (Réu Preso). Advogado: Ronei Ederson Rodrigues. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juíza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 4826. Nº Livro: 165. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Criminal por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CRIME EQUIPARADO AO HEDIONDO. DECISÃO QUE CONCEDE A PROGRESSÃO DE REGIME. POSSIBILIDADE. EVENTUAIS DISCUSSÕES SOBRE A MATÉRIA SUPERADA COM O ADVENTO DA LEI 11.464/2007. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0395875-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/1887. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002.00000003-1 Ação Penal. Apelante: Valdomiro Spitzer. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juíza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 4827. Nº Livro: 165. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, reduzir a pena-base e afastar a causa de aumento prevista no artigo 226, inciso III do Código Penal. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. AUSÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO. INOCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONTRAVENÇÃO DE PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. PENA-BASE. ADEQUAÇÃO DE OFÍCIO. CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ARTIGO 226, III, DO CÓDIGO PENAL AFASTADA DE OFÍCIO EM RAZÃO DE SUA REVOGAÇÃO PELA LEI 11.106/05. RECURSO NÃO PROVIDO E, DE OFÍCIO, ADEQUADA A PENA-BASE E AFASTADA A CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ARTIGO 226, III, DO CÓDIGO PENAL.

0018 . Processo/Prot: 0391315-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/243340. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002.00000047-3 Ação Penal. Apelante: Jaime Arnauts (Réu Preso). Advogado: Oswaldo Loureiro de Mello Junior, Fernanda Prugner, Thaise Vieira Thomé. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juíza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 4828. Nº Livro: 165. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Criminal por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora. Ressalta-se apenas, o entendimento da MM. Juíza Substituta em Segundo Grau, Rosana Andriguetto de Carvalho, que não aplica o §4º do artigo 33 da Lei 11343/2006, por outro motivo, pois entende que não retroage, diante de ser menos benéfico. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 12 DA LEI 6368/76. SENTENÇA CONDENATÓRIA. 1- CIRCUNSTÂN-

CIA JUDICIAL DA CONDUTA DO RÉU DESFAVORÁVEL. MAJORAÇÃO DA PENA BASE MANTIDA. 2- AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ARTIGO 18, III DA LEI 6368/76. MAJORANTE EXTIRPADA. ABOLITIO CRIMINIS. 3- APLICABILIDADE DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE. 4- DETRAÇÃO PENAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE EXECUÇÕES PENAS. 5- PENA PECUNIÁRIA. REDUÇÃO DECORRENTE DO AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DA PENA. 6- RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Deve ser mantida a majoração da pena-base, quando evidenciada o grau de reprovabilidade da conduta do acusado, ainda mais quando a motivação é pertinente para a exasperação da reprimenda. 2- Ocorrendo a 'abolitio criminis', em razão do princípio da retroatividade da lei mais benéfica, deve ser extirpada a majorante prevista no artigo 18, III, da Lei 6368/76, tendo em vista a revogação desta pela Lei 11343/2006. 3- Não há como se aplicar a causa de diminuição da pena, prevista no artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006, uma vez que o réu admitiu praticar outro crime à época do presente fato. 4- Compete ao Juízo de Execuções Penais as decisões a respeito da detração penal, consoante dispõe a Lei de Execução Penal, em seu art. 66, inciso III, alínea 'c', não sendo possível seu conhecimento em segundo grau sem que haja prévia manifestação do respectivo juízo 'a quo', em fase de execução da pena. 5- A pena pecuniária, cujo valor do dia-multa foi estabelecido consoante o art.38, §§1º e 3º da lei 6.368/76, sofrerá redução tendo em vista a não aplicação da causa de aumento do artigo 18, III, da Lei 6368/76.

0019 . Processo/Prot: 0407595-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/57246. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002948-7 Ação Penal. Apelante: Renato Willians Fidencio (Réu Preso). Def.Dativo: Marcos C. Costa da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juíza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 4829. Nº Livro: 165. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Criminal por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 157, §2º, I E II DO CP. SENTENÇA CONDENATÓRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E RECONHECIMENTO DAS VÍTIMAS. AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADA. MAJORANTES CORRETAMENTE RECONHECIDAS. FIXAÇÃO DA PENA. CORRIGIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Estando a autoria devidamente comprovada pela confissão espontânea do acusado, que não provou a tese de ter sido coagido, bem como pelo reconhecimento das vítimas, deve-se manter o decreto condenatório efetuado em primeiro grau. 2- Comprovada a majorante do emprego de arma, pelos depoimentos das vítimas, e pela próprio acusado, inadmissível a desclassificação para o delito de roubo simples. 3- Havendo equívoco quanto a valoração da circunstância judicial da personalidade do acusado, pois não existem elementos suficientes para a aferição da sua personalidade, mostra-se incorreta sua valoração negativa a fim de legitimar o aumento da pena-base, devendo ser esta corrigida.

0020 . Processo/Prot: 0384916-9 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/210333. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1993.00004556-3 Ação Penal. Recorrente: Raphael Vitagliano Brown (Assistente de Acusação). Advogado: Dalio Zippin Filho. Recorrido: Pedro Silva dos Santos. Advogado: Antonio José da Luz Amaral Filho, Marcos Aurélio Mathias D Ávila, Fabiana de Oliveira Cunha. Recorrido: Pedro Augusto Nauffal de Azevedo. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade, Antonio Sérgio Bernardinetti David Hernandes. Recorrido: Susan Carla Knoll Rocha. Advogado: Omar Elias Geha, Márcia Cristina Menegassi Galli, Aimore Od Rocha. Recorrido: Valdemar Reinert. Advogado: Amintas de Alencar Cunha Borges. Recorrido: Caciús Emanuel Machado. Advogado: Fernando José Curi Staben, Naure Feliz. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 4830. Nº Livro: 165. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar e dar provimento ao recurso, consoante enunciado. EMENTA: RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - LEGITIMIDADE RECURSAL DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO CARACTERIZADA - ART. 584, § 1º, DO CPP - PRELIMINAR REJEITADA - PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA OU ANTECIPADA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE DE SEU RECONHECIMENTO - RECURSO PROVIDO. 1. O assistente de acusação tem legitimidade supletiva para interpor recurso em sentido estrito contra decisão que reconhece a prescrição (art. 584, § 1º, CPP). 2. Carece totalmente de amparo jurídico, em nosso sistema processual penal, a denominada prescrição em perspectiva que tem como referencial condenação hipotética.

0021 . Processo/Prot: 0418026-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/103676. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000169-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sidnei Silva Prestes Júnior (advogado). Paciente: Leandro Velasque (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 4831. Nº Livro: 165. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por

unanimidade de votos, em JULGAR PREJUDICADA A ORDEM, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - RELAXAMENTO - PERDA DO OBJETO - PEDIDO PREJUDICADO. Concedido ao paciente o relaxamento da prisão em flagrante, nos moldes do art. 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, resta cessado o alegado constrangimento ilegal a justificar o exame da pretensão liberatória. Pedido prejudicado.

0022 . Processo/Prot: 0421164-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/115616. Comarca: Iporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000124 Pedido de Livramento Condicional. Impetrante: Eneias de Souza Reis (advogado). Paciente: Fabio Zanelatto de Moraes (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 4832. Nº Livro: 165. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - CRIME HEDIONDO - LIVRAMENTO CONDICIONAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 83, INCISO V DO CÓDIGO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME - VIGÊNCIA DA LEI 11.464/07 - REQUISITO OBJETIVO - AUSÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. “Ao condenado por crime hediondo cumpre a satisfação de mais de dois terços da pena, para fazer jus ao benefício do livramento condicional, à luz do art. 83, V, do CP. A declaração da inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei 8.072/97 em nada alterou o requisito objetivo para a concessão do livramento condicional, sendo este regido pela norma substantiva penal aludida. Precedentes.” (HC 48.024/RJ, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 03.08.2006, DJ 04.09.2006 p. 295). Com a entrada em vigor da Lei 11.464/07, o preenchimento do requisito objetivo para progressão de regime dos crimes hediondos somente se dá com cumprimento da pena nas frações de 2/5 (dois quintos) para réus primários e 3/5 (três quintos) para os réus reincidentes. Ordem denegada.

0023 . Processo/Prot: 0421665-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/118287. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003331-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Géraci Libero da Silva (advogado), Valeriano Aparecido Medeiros (advogado). Paciente: Filipe Raphael Ciqueira Chagas (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 4833. Nº Livro: 165. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - PRISÃO EM FLAGRANTE - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERILIDADE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - INTELIGÊNCIA DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PRIMARIEDADE, RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LABORAL - IRRELEVÂNCIA - EXCESSO DE PRAZO - TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº. 52 DO STJ - INSUFICIÊNCIA DE PROVA - VIA INADEQUADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. Não ocorre constrangimento ilegal no indeferimento do pedido de liberdade provisória quando presentes os requisitos contidos no art. 312 do Código de Processo Penal, notadamente a garantia da ordem pública. A primariedade, os bons antecedentes, residência e emprego fixos, por si só, não constituem óbice à manutenção da segregação imposta. “Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo.” (Súmula nº. 52 do STJ). A alegação de que o paciente seria usuário e não traficante, não encontra, em sede de habeas corpus, a via adequada de discussão, pela impossibilidade de se produzir e examinar a prova. Ordem denegada.

0024 . Processo/Prot: 0420335-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/113616. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000784-1 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Jackson Fernando da Silva Carvalho (advogado). Paciente: Dulce Regina Franco (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 4834. Nº Livro: 165. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PRIMARIEDADE, RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LABORAL - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. Não ocorre constrangimento ilegal quando, além da prova da existência do crime e de suficientes indícios quanto à autoria, resta caracterizado, na espécie, um dos motivos autorizadores de prisão preventiva, previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, notadamente a necessidade de garantir a ordem pública. A primariedade, residência e emprego fixos, por si só, não legitimam a concessão da liberdade provisória. Ordem denegada.

0025 . Processo/Prot: 0411238-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/76908. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2006.00003291 Pedido de Pro-

gressão / Regressão. Impetrante: Marcy Helen Vidolin (advogado). Paciente: Erenilton Miranda (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 4835. Nº Livro: 165. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em não conhecer da ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: HABEAS CORPUS. ANÁLISE DA PROGRESSÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. VIA INADEQUADA NO CASO CONCRETO. RECURSO DE AGRAVO ESPECÍFICO, E INCLUSIVE JÁ INTERPOSTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 197, DA LEI Nº. 7.210/84. ORDEM NÃO CONHECIDA.

0026 . Processo/Prot: 0421566-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/118079. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003582-7 Ação Penal. Impetrante: Cézar Paulo Lazzarotto (advogado). Paciente: Maria Gonçalves da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 4836. Nº Livro: 165. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e nesta extensão denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - ARTIGO 33, § 1º, III, LEI Nº 11.343/06 (UTILIZAR LOCAL DE QUE TEM A PROPRIEDADE PARA O TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS) - INCONFORMISMO QUANTO A DOSIMETRIA DA PENA E O REGIME IMPOSTO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OFERTADOS CONTRA SENTENÇA CONDENATÓRIA - APELAÇÃO INTERPOSTA CONCOMITANTEMENTE E EM VIAS DE SER REMETIDA A ESTE TRIBUNAL - PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES - RELEGADO À VIA RECURSAL MAIS AMPLA O EXAME DA MATÉRIA VERSADA NO REMÉDIO CONSTITUCIONAL - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - AUSÊNCIA DE MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PACIENTE - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR DEMONSTRADA - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E NESTA EXTENSÃO DENEGADA. “Apenas a nulidade evidente autoriza sua arguição em habeas corpus, que não se presta ao exame aprofundado de matéria probatória, devidamente articulada no recurso de apelação onde será amplamente apreciada. Não há impedimento da interposição simultânea da apelação com a impetração de habeas corpus, mas por motivações diversas, como, por exemplo, o impedimento da prisão. 2. Ordem denegada.” (STJ - HC 23655 - MT - Relator Ministro VICENTE LEAL - SEXTA TURMA - DJ 28.10.2003 p. 364). “PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ART. 157, § 2º, INCISOS I, II E V, DO CÓDIGO PENAL. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECEU CUSTODIADO AO LONGO DO PROCESSO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. EXCESSO DE PRAZO NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO. RAZOABILIDADE. I - O direito de apelar em liberdade de sentença condenatória não se aplica ao réu já preso, desde o início da instrução criminal, em decorrência de flagrante ou de preventiva. (Precedentes do STJ e do STF). II - A exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência (Súmula nº 9 do STJ). (....). Writ denegado” (HC 42.776/SP, Rel. Min. Felix Fischer, 5ª Turma, julgado em 14.03.2006, DJ 10.04.2006 p. 239)

0027 . Processo/Prot: 0414265-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/87672. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00006349-9 Ação Penal. Impetrante: Vilson Donizeti Galvão (advogado). Paciente: Rafael Fernando da Costa (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 4837. Nº Livro: 165. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO PELO USO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES (ART. 157, § 2º, I E II, CP) - PRISÃO EM FLAGRANTE - ARGUÍÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONSUBSTANCIADO NO EXCESSO DE PRAZO - INSUBSISTÊNCIA JURÍDICO-ARGUMENTATIVA - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS NO CADERNO PROCESSUAL A INDICAREM ESTAR O PACIENTE SOFREDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - CARÊNCIA DE MÍNIMA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA A DEMONSTRAR A VERACIDADE DOS FATOS APONTADOS COMO ILEGAIS - REITERAÇÃO DE PEDIDO - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM NÃO CONHECIDA. “CRIMINAL. HC. HOMICÍDIO QUALIFICADO. FALTA DE JUNTADA AOS AUTOS DO EXAME DE CORPO DE DELITO. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DO CRIME. WRIT NÃO CONHECIDO NA ORIGEM POR SE TRATAR DE REITERAÇÃO DE ORDEM ANTERIORMENTE IMPE-TRADA. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA PRESCINDÍVEL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. ORDEM NÃO CONHECIDA. I. Hipótese em que o impetrante pugna pela expedição de alvará de soltura em favor do paciente, sustentando a ocorrência de constrangimento ilegal, pois o Colegiado de origem não logrou analisar o mérito do segundo habeas corpus ali impetrado, por entender que se tratava de mera repetição dos fundamentos anteriormente deduzidos pela defesa, embora as impetrações ventissem teses completamente diversas. II. Evidenciada a deficiência na instrução do feito, o qual não trouxe a cópia da petição inicial do segundo habeas corpus, a fim de possibilitar o cotejo entre as impetrações, torna-se impossível precisar as razões que embasaram o acórdão recorrido, e, por conseguinte, não se pode proceder à

análise da irrisignação. Precedentes. III. Ordem não conhecida” (STJ, HC 63178/BA, Quinta Turma, Rel. Min. GILSON DIPP, DJ 29.06.2007 p. 672).

0028 . Processo/Prot: 0419414-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/109501. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001346-9 Processo Crime. Impetrante: Carlos José de Oliveira Mattos (advogado). Paciente: Sérgio Brás Cardoso (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 4838. Nº Livro: 165. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - ARTIGOS 33, “CAPUT” (TRÁFICO), E 40, INCISOS IV E VI - EMPREGO DE ARMA E CRIME ENVOLVENDO CRIANÇA OU ADOLESCENTE), AMBOS DA LEI Nº 11.343/06 - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO - INCONSISTÊNCIA JURÍDICO-ARGUMENTATIVA - PRAZO AINDA NÃO SUPERADO - OUTROS ELEMENTOS NOS AUTOS QUE RECOMENDAM SUA CUSTÓDIA CAUTELAR - ORDEM DENEGADA. “HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.343/06 - 198 DIAS PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - EXCESSO DE PRAZO NÃO CARACTERIZADO - REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA PRESENTES - INDÍCIOS DE AUTORIA - NECESSIDADE DE ASSEGURAR A INSTRUÇÃO CRIMINAL, A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E MANTER A ORDEM PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. 1. Em se tratando de crime de tráfico ilícito de entorpecentes, caracteriza o excesso de prazo para a formação da culpa a manutenção do réu preso por mais de 198 dias, pois se somados os prazos processuais estabelecidos nos artigos 50 a 59 da Lei 11.343/06, verifica-se que são 186 (cento e oitenta e seis) dias para a conclusão da instrução criminal. Outrossim, o escrivão tem 02 (dois) dias para o cumprimento de cada um dos 06 (seis) atos pelos quais é responsável, conforme o artigo 799 do Código de Processo Penal. Desta forma, necessário adicionar aos 186 (cento e oitenta e seis) dias os prazos do escrivão, ou seja, 12 (doze) dias, totalizando 198 (cento e noventa e oito) dias. 2. Havendo prova da existência do crime e fortes indícios de autoria, além da necessidade da garantia da ordem pública, da aplicação da lei penal e para assegurar a instrução criminal, estão presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, não existindo constrangimento ilegal.” (TJPR, 5ª Câmara Criminal, habeas corpus nº 403.067-5, unânime, j. em 12/04/2007, DJ nº 7353). “(...) 1. Esta Corte mantém entendimento que o prazo para conclusão da instrução criminal não é algo submetido às rígidas diretrizes matemáticas. Deve ser analisado o feito em face de suas peculiaridades para aferir a existência de constrangimento ilegal. 2. A complexidade da causa, presença de vários co-réus e expedição de carta precatória justificam dilação no prazo para conclusão da instrução criminal. 3. (...)” (STJ, 6ª Turma, Habeas Corpus nº 2005/0135664-3, Min. Rel. Hélio Quaglia Barbosa, j. 17/11/2005, pub. 05/12/2005).

0029 . Processo/Prot: 0417761-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/103044. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001057-5 Ação Penal. Impetrante: Fábio Augusto Magalhães Barbosa (advogado). Paciente: Maycon Alexandre dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 4839. Nº Livro: 165. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - ARTIGO 157, PARÁGRAFO 2º, INCISOS I E II (ROUBO QUALIFICADO - EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES), ARTIGO 155, (FURTO), AMBOS DO CÓDIGO PENAL - CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 1º DA LEI Nº 2.252/54) - PROVA DA EXISTÊNCIA DOS CRIMES E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA - CUSTÓDIA QUE ATENDE A GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - IMPOSSIBILIDADE, NA VIA AUGUSTA DO “WRIT”, DE EXAME APROFUNDADO DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS, O QUE CONSTITUI MATÉRIA PRÉ-EXCLUÍDA DE SEU ÂMBITO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. “Impossível a concessão de liberdade provisória a acusado de crime de roubo, ainda que primário, com residência fixa e profissão definida, pois estes, por si só, não geram direito ao benefício, sendo fundamental a consideração da periculosidade que se evidencia pela prática de tal delito” (RJD TACRIM 36/448). O crime de roubo qualificado, “in thesis”, comporta a decretação da prisão preventiva, a réu supostamente primário e de bons antecedentes, quando caracterizado o requisito “garantia da ordem pública”, um dos pressupostos da construção acatelaatória, visando a tranquilizar o meio social e a assegurar a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. (TAPR - 2ª C. Crim. - Rel. Juíza Sônia Regina de Castro - ordem denegada - unânime - j. em 17/08/2000). “A garantia da ordem pública, da ordem econômica, a conveniência da instrução criminal, e o risco da não aplicação da lei penal, são questões pragmáticas muito mais afeitas ao prudente arbítrio do julgador, diante da gravidade do fato delituoso imputado, e das circunstâncias que cercam o agente envolvido, do que regras rígidas absolutas que antecipam uma futura condenação” (TJSP - Habeas Corpus nº 232.596-3 - Rel. Raul Motta - JTL - LEX 202/328). “O habeas corpus constitui remédio processual inadequado (a) para a análise da prova, (b) para o reexame do material probatório produzido, (c) para a reapreciação da matéria de fato e, também, (d) para a revalorização dos elementos instrutórios coligidos no processo penal de conhecimento. Precedentes” (STF - HC - 72496 - SP - 1ª T. - Rel. Min. Celso de Mello - DJU 18.05.2001 - p. 00064).

0030 . Processo/Prot: 0418982-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/108007. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000051 Ação Penal. Impetrante: Agostinho Magno Coelho Alcantara (advogado). Paciente: Anderson Mendes de Campos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 4840. Nº Livro: 165. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 33, LEI 11.343/06 (TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES) - PRISÃO EM FLAGRANTE - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO - PRESENÇA DE ELEMENTOS CONCRETOS A JUSTIFICAR A NECESSIDADE DE CUSTÓDIA CAUTELAR COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO (ART. 28, LEI 11.343/06) IMPOSSIBILIDADE DE EXAME APROFUNDADO DA PROVA NA ESTREITA VIA DA AÇÃO CONSTITUCIONAL - PRIMARIEDADE INVOCADA. - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. “A grande comção que o crime, com as suas graves e altamente reprováveis circunstâncias, causa na comunidade, enseja a segregação cautelar para garantia da ordem pública, ainda que o réu seja primário e de bons antecedentes” (RSTJ 104/429). “(...) 2. A circunstância da paciente possuir condições favoráveis como primariedade, bons antecedentes e residência fixa, não é suficiente e tão-pouco garantidora de eventual direito de liberdade provisória. 3. Ordem denegada. (STJ - HC 200500324271 - (42140 RJ) - 5ª T. - Relª Min. Laurita Vaz - DJU 07.11.2005 - p. 00319)

0031 . Processo/Prot: 0421388-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/118100. Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.000000027 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Alves de Oliveira (advogado). Paciente: Ricardo Alexandre do Carmo (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 4841. Nº Livro: 165. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 157, PARÁGRAFO 3º (LATROCÍNIO) DO CÓDIGO PENAL - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA A SUSTENTAR A CUSTÓDIA CAUTELAR - DECISÃO MONOCRÁTICA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - ORDEM PÚBLICA QUE DEVE SER ACAUTELADA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL - INOCORRÊNCIA - INSTRUÇÃO ENCERRADA - FASE DO ARTIGO 499 DO CPP - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 52 STJ — ORDEM DENEGADA. “(...) Estando devidamente fundamentado o indeferimento do pedido de liberdade provisória, havendo indícios mínimos de autoria e atestando a necessidade da medida para garantia da ordem pública em razão da periculosidade concreta do réu, tendo em vista a gravidade do delito e da forma pela qual o mesmo foi perpetrado, visando coibir novas práticas delituosas, não há ilegalidade na manutenção da prisão cautelar. Assentada a jurisprudência no sentido de que a prisão cautelar, quando devidamente fundamentada, não afronta o princípio da presunção da inocência. ...” (STJ - 5ª Turma - HC 20922/DF, rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, julg. 02.05.2002, DJ: 10.06.2002, p. 00238). “Processo Penal. Liberdade Provisória. Não há lugar para a concessão de liberdade provisória quando presentes motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva. Ordem indeferida” (STJ - HC nº 1197-SP, 6ª T., j. 5.5.92, relator Min. COSTA LEITE, pub. DJU 25.5.92, p. 7404). “Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo” (STJ - Súmula nº 52).

0032 . Processo/Prot: 0362477-3 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/127921. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00006073-0 Ação Penal. Recorrente: André Luiz de Jesus Almeida. Advogado: Rodavlas Lhamas Ferreira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 4842. Nº Livro: 165. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso em Sentido Estrito, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - APELAÇÃO NÃO RECEBIDA - PRINCÍPIO DA IRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS - DECISÃO ACERTADA - RECURSO NÃO PROVIDO. No processo penal, as decisões interlocutórias simples são irrecorríveis, à exceção daquelas elencadas no art. 581 do Código de Processo Penal. Recurso conhecido e não provido.

0033 . Processo/Prot: 0367665-3/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/128127. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 367665-3 Apelação Crime. Apelante: Fábio Luiz de Freitas Menin. Advogado: Roberto Brzezinski Neto, Larissa Leite, João dos Santos Gomes Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 4843. Nº Livro: 165. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, nos termos do voto. EMENTA: EMBAR-

GOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NÃO OCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE - EMBARGOS REJEITADOS. Não comportam acolhimento os embargos de declaração que não sejam efetivas omissões no julgado, mas visam única e exclusivamente rediscutir a matéria decidida, para efeito de prevalência de determinada orientação doutrinária e jurisprudencial. Embargos rejeitados.

0034 . Processo/Prot: 0399888-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/24964. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000446-8 Ação Penal. Apelante: Alvarino Neves (Réu Preso). Advogado: Renato da Silva Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 4844. Nº Livro: 165. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, com adequação, de ofício, da forma de cumprimento da reprimenda, vencido o relator quanto à diminuição da pena imposta, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO E TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - NEGATIVA DE AUTORIA - AUSÊNCIA DE PROVA SEGURA - NÃO OCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE - CONJUNTO PROBATÓRIO EFICAZ - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE USO PRÓPRIO - IMPOSSIBILIDADE, NO CASO - PALAVRA DOS POLICIAIS - VALIDADE - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - COAÇÃO - ÔNUS PROBATÓRIO DA DEFESA - VALOR APREENHIDO - INSUFICIÊNCIA DE PROVA DA ORIGEM ILÍCITA - DEVOLUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - ADVENTO DA LEI 11.343/06 - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA - HIPÓTESE QUE BENEFICIA O AGENTE - RECONHECIMENTO OBRIGATÓRIO - ADEQUAÇÃO DE OFÍCIO DA PENA - PROGRESSÃO DE REGIME - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, ART. 2º DA LEI 8.072/90 - SENTENÇA REFORMADA. Não há que se falar em absolvição quando o conjunto probatório é apto a confirmar a autoria e a materialidade do delito de tráfico ilícito de substância entorpecente, imputado ao agente na modalidade manter em depósito. Não se pode cogitar a desclassificação do crime de tráfico ilícito de drogas para modalidade de uso próprio do entorpecente, quando os demais elementos de prova dão conta de que a conduta praticada pelo agente visava fim diverso. O depoimento prestado por policial pode configurar prova contra o acusado, sendo plenamente cabível sua utilização na formação do convencimento do julgador, sobretudo quando colhido sob o crivo do contraditório e em consonância com o restante das evidências obtidas durante a persecução criminal. Precedentes da Corte. A alegação de que o agente foi coagido para confessar o delito necessita de provas nesse sentido, e o ônus é da defesa. A insuficiência de prova quanto à origem ilícita de valores apreendidos durante o flagrante, importa na sua obrigatória devolução. O advento de lei posterior que, de qualquer modo, beneficie o agente, reclama observância obrigatória. (Artigo 2º, Parágrafo único do Código Penal). Questão divergente. Declarada pelo plenário do Pretório Excelso a inconstitucionalidade do § 1º, do art. 2º da Lei 8.072/90, desaparece do ordenamento jurídico a expressão "regime integralmente fechado", posto que o Código Penal em seu art. 33, que cuida dos regimes de cumprimento de pena, não prevê tal figura. Precedentes da Corte. Apelação conhecida e parcialmente provida, com adequação, de ofício, da forma de cumprimento da pena.

0035 . Processo/Prot: 0414528-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/88513. Comarca: Foz de Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003316-6 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Angelo Moaciro Souza Garcia (Réu Preso). Advogado: Jorge Luis Nunes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 4845. Nº Livro: 165. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - ADVENTO DA LEI 11.343/06 - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA - HIPÓTESE QUE BENEFICIA O AGENTE - RECONHECIMENTO OBRIGATÓRIO - ADEQUAÇÃO DO QUANTUM - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O advento de lei posterior que, de qualquer modo, beneficie o agente, reclama observância obrigatória. (Artigo 2º, Parágrafo único do Código Penal). Apelação conhecida e parcialmente provida.

0036 . Processo/Prot: 0404162-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/41880. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000126 Ação Penal. Apelante: Osmar Mesquita. Advogado: Kalil Jorge Abboud. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 4846. Nº Livro: 165. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA, CONCURSO DE PESSOAS E RES-

TRICÃO À LIBERDADE DA VÍTIMA - DOSIMETRIA DA PENA - FIXAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - ADMISSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE, NA HIPÓTESE - CONDENAÇÃO ACERTADA - APENAMENTO ESCORREITO - RECURSO NÃO PROVIDO. "A dosimetria da pena realizada dentro dos parâmetros legais, pelos quais foi possível a fixação acima do mínimo, não ofende direito do apenado." (HC 44.363/RJ, Rel. MIN. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 16.08.2005, DJ 26.09.2005 p. 430). Não merece o reconhecimento da confissão espontânea, o agente que admite apenas ter estado no local dos fatos, buscando, ao afirmar não ter participado efetivamente da autoria do delito, eximir-se de culpa. Apelação conhecida e não provida.

0037 . Processo/Prot: 0419282-9 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/108390. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00004284 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Marcos Antônio Scarpin (Réu Preso). Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 4847. Nº Livro: 165. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIME HEDIONDO - PROGRESSÃO DE REGIME - POSSIBILIDADE - ADVENTO DA LEI 11.464/07 - RECURSO DESPROVIDO. O advento da Lei nº 11.464/07, além de pacificar a discussão sobre a possibilidade de progressão de regime para crimes hediondos, pelo fato de ser mais favorável ao agente, demanda aplicação retroativa, mesmo em hipóteses envoltas pela eficácia da coisa julgada. Recurso conhecido e desprovido.

0038 . Processo/Prot: 0403051-7 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/36408. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000447 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Aguiar Geminiano. Def.Dativo: Ivomar César de Almeida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 4848. Nº Livro: 165. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIME HEDIONDO - PROGRESSÃO DE REGIME - POSSIBILIDADE - ADVENTO DA LEI 11.464/07 - PROGRESSÃO DE REGIME PER SALTUM - INADMISSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O advento da Lei nº 11.464/07, além de pacificar a discussão sobre a possibilidade de progressão de regime para crimes hediondos, pelo fato de ser mais favorável ao agente, demanda aplicação retroativa, mesmo em hipóteses envoltas pela eficácia da coisa julgada. A concessão da progressão de regime per saltum ofende o princípio da individualização e execução da pena, eis que não observa o gradativo processo de reintegração social do condenado. Recurso conhecido e parcialmente provido.

0039 . Processo/Prot: 0399802-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/23216. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00008039-0 Ação Penal. Apelante: Donival Albino da Cruz (Réu Preso). Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior, Valmor Antonio Padilha Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 4849. Nº Livro: 166. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, com expedição de alvará de soltura, se por al não estiver preso, e devolução dos valores encontrados em poder do apelante, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - INSUFICIÊNCIA DE PROVA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - DEVOLUÇÃO DO VALOR APREENHIDO EM PODER DO AGENTE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A fragilidade do conjunto probatório desabona a condenação do agente e implica na devolução do numerário apreendido, quando não resta devidamente caracterizada a autoria do delito de tráfico ilícito de drogas. Recurso conhecido e provido.

0040 . Processo/Prot: 0371440-5/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/110513. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 371440-5 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Kelly Caroline de Oliveira. Def.Dativo: Rinaldo Hiroyuki Hataoka. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 4850. Nº Livro: 166. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER OS EMBARGOS, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - OMISSÃO - REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA - DIVERGÊNCIA

- FUNDAMENTAÇÃO - ESCLARECIMENTO - EMBARGOS ACOLHIDOS. Embargos acolhidos, para suprir a obscuridade e omissão com retificação do julgado.

0041 . Processo/Prot: 0417308-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/92406. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000992-1 Ação Penal. Apelante: Fernando José da Silva (Réu Preso). Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Elcio José Melhem. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 4851. Nº Livro: 166. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA - PALAVRA DA VÍTIMA E DOS POLICIAIS - CONSISTENTE CONJUNTO PROBATÓRIO - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA DEMONSTRADAS - CONDENAÇÃO ACERTADA - RECURSO NÃO PROVIDO. Nos crimes contra o patrimônio, a palavra da vítima assume elevada eficácia probatória, pois, na maioria das vezes, seu único desígnio é apontar o verdadeiro autor da infração. Orientação da Corte. O depoimento prestado por policial pode configurar prova contra o acusado, sendo plenamente cabível sua utilização na formação do convencimento do julgador, sobretudo quando colhido sob o crivo do contraditório e em consonância com o restante das evidências obtidas durante a persecução criminal. Precedentes da Corte. Apelação conhecida e não provida.

0042 . Processo/Prot: 0402168-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/34376. Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000008 Ação Penal. Apelante: Alesandro Martimiano Santos (Réu Preso). Advogado: Odair Cordeiro dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 4852. Nº Livro: 166. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - AUTO DE INSPEÇÃO DO LOCAL - NULIDADE - NÃO OCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE - ABSOLVIÇÃO - PALAVRA DA VÍTIMA, DOS POLICIAIS E VIGILANTES - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - FOTOGRAFIA - OBTENÇÃO LÍCITA - RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO - VALIDADE - DESTRUÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO, ESCALADA E CONCURSO DE PESSOAS - DESCLASSIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE, NO CASO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. "Incorre nulidade na realização de perícia técnica por Policiais Cíveis, devidamente compromissados, uma vez que são Funcionários Públicos, presumindo-se possuírem ilibada reputação, além do que, nos termos do art. 159, § 1º do CPP, na falta de Peritos Oficiais, os exames periciais poderão ser realizados por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior." (RTJACRIM 41/182). O conjunto probatório que delineia, com segurança, a autoria e materialidade do delito de furto qualificado com destruição ou rompimento de obstáculo, escalada e concurso de pessoas não autoriza a desclassificação para furto simples, muito menos a absolvição do agente. Como se tem reiteradamente decidido, nos crimes contra o patrimônio, a palavra da vítima assume elevada eficácia probatória, pois, na maioria das vezes, seu único desígnio é apontar o verdadeiro autor da infração. Precedentes da Corte. O depoimento prestado por policial pode configurar prova contra o acusado, sendo plenamente cabível sua utilização na formação do convencimento do julgador, sobretudo quando colhido sob o crivo do contraditório e em consonância com o restante das evidências obtidas durante a persecução criminal. Orientação da Corte. A prova obtida lícitamente desautoriza qualquer suspeita de irregularidade procedimental. "O reconhecimento fotográfico possui valor e, acompanhado de outros elementos probatórios, é meio idôneo de prova e apto a caracterizar a autoria do delito". (TJPR, 4ª Câmara Criminal, acórdão nº 3581). Apelação conhecida e não provida.

0043 . Processo/Prot: 0388276-6/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/127784. Comarca: Marialva. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 388276-6 Apelação Crime. Apelante: Maria de Lurdes Goes (Réu Preso), Roberto Carlos Neres (Réu Preso), Aldo Jorge Ramos (Réu Preso). Advogado: Luis Gustavo Battaglin Maciel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 4853. Nº Livro: 166. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - INCONSISTÊNCIA JURÍDICO-ARGUMENTATIVA - TENTAME REAPRECIATIVO DE VALORAÇÃO PROBATÓRIA - VEDAÇÃO - ALMEJO DE EFEITOS MODIFICATIVOS - IMPOSSIBILIDADE - ARESTO VERGASTADO QUE NÃO SE APRESENTA ENFERMIÇO DE VÍCIO QUANTO AO MÉRITO - JURISPRUDÊNCIA RECENTE DO STJ CORROBORADA COM O JULGADO - DECLARATÓRIOS REJEITADOS. "Em sede de embargos de declaração, é impossível ao embargante questionar a valoração das provas dos autos, conferindo aqueles o caráter de infringência e ultrapassando os

limites estabelecidos pelo art. 620, do CPP" (TACRSP - RJDTA-CRIM 40/288). "Embargos de Declaração - Interposição visando à modificação do acórdão - Inadmissibilidade - Recurso que se presta somente a corrigir ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão - Aplicação do art. 619, do CPP" (Superior Tribunal de Justiça - in RT 670/337).

0044 . Processo/Prot: 0415893-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/95275. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000092-0 Ação Penal. Impetrante: Norma da Silva Marques (advogado), Valdecir Ruas de Abreu. Paciente: Cristiano de Souza Cunha (Réu Preso). Repr. AssisJud: Cezinando Vieira Paredes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 4854. Nº Livro: 166. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, E II V (ROUBO QUALIFICADO), C/C ARTIGO 29 (CONCURSO DE PESSOAS), AMBOS DO CÓDIGO PENAL - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INOCORRÊNCIA - PRAZO EXCEDIDO JUSTIFICADAMENTE - ATRASO DEBITADO EXCLUSIVAMENTE A DEFESA - SÚMULA Nº 64 DO STJ - ORDEM DENEGADA. "Não constituiu constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução provocado pela defesa" (Súmula nº 64 do STJ). "HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. DEFESA RESPONSÁVEL PELO ATRASO PROCESSUAL. SÚMULA 64 DO STJ. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. (TAPR - 4ª C. Crim. - Rel. Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa - j. em 05.02.2004 - DJ nº 6565).

0045 . Processo/Prot: 0422584-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/121883. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000264 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luiz Tavanaro Gaya (advogado). Paciente: Diego Rigonatti (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 4855. Nº Livro: 166. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PRIMARIEDADE, RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LABORAL - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. Não ocorre constrangimento ilegal quando, além da prova da existência do crime e de suficientes indícios quanto à autoria, resta caracterizado, na espécie, um dos motivos autorizadores de prisão preventiva, previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, notadamente a necessidade de garantir a ordem pública. A primariedade, residência e emprego fixos, por si sós, não legitimam a concessão da liberdade provisória. Ordem denegada.

Divisão de Processo Crime Emitido em 24/07/2007
Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.06187

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
André Miguel Sidor Coraiola	017	0426198-3
Anna Christina Castelo B. Pereira	040	0429405-5
Aristeu Vieira	030	0428827-7
Arnaldo Favro Busato Filho	001	0321527-2
Bernardo Procopio dos Santos	010	0418389-9
	015	0424433-9
Bruno Faltin Bertoldi	011	0420047-7
Célio Manoel da Silva	008	0389544-3
Cezinando Vieira Paredes	011	0420047-7
Christian Guenther	019	0427320-9
Cláudio de Lara Júnior	031	0428834-2
Claudenir de Almeida Teixeira	002	0322955-0/06
Clelio Toffoli Junior	001	0321527-2
Darci Cândido de Paula	006	0376852-5
Dean Fábio Bueno de Almeida	035	0428900-1
Dgamar Hernandes	010	0418389-9
Donizetti de Oliveira	025	0428582-3
Eduardo Sanz de Oliveira e Silva	006	0376852-5
Eliziane Cristina Maluf	043	0429773-8
Eurides Euclides do Nascimento	022	0428399-8
Gelson Faia	046	0430298-7
Geraldo Pereira da Silva	042	0429505-0
Gilson Bonato	006	0376852-5
Gumercindo Veiga Filho	020	0427484-8
Hélio Camilo de Almeida	032	0428875-3
Hélio Iderhiza Júnior	018	0426608-4/01
Jean Anderson Albuquerque	002	0322955-0/06
João Batista dos Santos	008	0389544-3
José Adair dos Santos	006	0376852-5
José Carlos Portella Júnior	014	0424393-0
	016	0424962-5
Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias	035	0428900-1
Laerso da Rosa Vieira	028	0428802-0
Laertes de Souza	036	0429089-1
Luis Fernando Lopes de Oliveira	026	0428585-4
Luiz Antônio Costa F. Filho	042	0429505-0
Luiz Carlos Pasqual	006	0376852-5
Marcelo Moço Corrêa	037	0429122-1
Maria Ana Dubrini dos Santos	006	0376852-5

Maurício Martinez Pereira	023	0428438-0
Michel Saliba Oliveira	001	0321527-2
Mylene Regina Veiga	024	0428576-5
Neida Peil de Oliveira	004	0307225-1
Orlando Amaral Miras	039	0429311-8
Oswaldo Loureiro de Mello Junior	013	0420769-8
Paulo Fernando Paz Alarcon	006	0376852-5
Paulo Renu Simões dos Santos	037	0429122-1
Paulo de Tarso Waldrigues	011	0420047-7
Peter Andreas Ferenczy	007	0377735-3
Priscila Nascimento Giublin	001	0321527-2
Rafael Salomon de Faria	009	0414031-2
Raquel Regina Bento Farah	029	0428808-2
Renato Celso Beraldo Júnior	044	0429777-6
Robinson Elvis K. D. O. e. Silva	038	0429264-4
Rodrigo Cesar Limas	021	0428014-0
Rogério Vieira	030	0428827-7
Sandro Marcelo Grabicoski	017	0426198-3
Saturnino Gazola Diniz	033	0428878-4
Saulo de Tarso Paulista da Silva	039	0429311-8
Sebastião Fidelis	002	0322955-0/06
Tania Mara Podgurski	006	0376852-5
Vanessa das Neves Picouto Zolin	013	0420769-8
Vilson Donizeti Galvão	041	0429482-2
Vitor Hugo Pires	034	0428883-5
Wanderson Moreira Elizário	005	0373764-8/03
William Esperidião David	045	0429901-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 0321527-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/189786. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999.0006564-6 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ana Carla de Oliveira Mello Costa, Roberto Lima Pimentel Machado. Advogado: Arnaldo Favro Busato Filho, Priscila Nascimento Giublin. Apelado: José Lagana. Advogado: Arnaldo Favro Busato Filho, Priscila Nascimento Giublin, Michel Saliba Oliveira, Clelio Toffoli Junior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

VISTOS.... 1. Ana Carla de Oliveira Mello Costa, José Lagana e Roberto Pimentel Machado, nos presentes autos de apelação criminal, através do petição de fls. 1.197/1.202, aduzem, em resenha, que após o julgamento dos embargos de declaração opostos em face do acórdão nº 1903 (fls. 976/995), desta col. 5ª Câmara Criminal, a douta Procuradoria Geral de Justiça, manifestou-se pela expedição dos mandados de prisão respectivos (fls. 1.102), o que foi de pronto acolhido pelo então Presidente da Câmara, em exercício, em. Des. Eduardo Fagundes, em razão das minhas férias regulamentares. Afirmam que responderam o processo em liberdade, sendo que a execução provisória da pena, antes do trânsito em julgado da condenação, não se justifica unicamente em razão da ausência do efeito suspensivo dos recursos transordenários... (sic - fls. 1.198), fazendo-se, de outro vértice, imperiosa a presença dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que não se afigura na hipótese vertente, pugnano, ao final, pelo recolhimento, imediato, dos mandados prisionais expedidos. Em sede de tutela de urgência, cautelarmente, os mandados foram recolhidos (fls. 1.197) e, na oportunidade, requisitados os autos da ação penal, junto à 10ª vara criminal do foro central da comarca da região metropolitana de Curitiba. ISTO POSTO. 2. Os autos vieram-me conclusos, em face do disposto no § 2º, do artigo 195, do Regimento Interno deste Tribunal. 3. Em breve retrospectiva dos fatos, verifica-se que após o julgamento dos embargos de declaração pelo Ministério Público, bem como pelos acusados (fls. 1.040/1.061), o representante da douta Procuradoria Geral de Justiça, requereu a expedição dos mandados de prisão, sob o fundamento de que a interposição de recursos especiais e/ou extraordinários, pelas partes, não implica em efeito suspensivo desta decisão, à vista do art. 27, § 2º, Lei 8038/90, que preconiza, para as hipóteses, apenas o efeito devolutivo (sic - fls. 1.102). Na seqüência, o em. Des. Eduardo Fagundes, Presidente da 5ª Câmara Criminal, em exercício, durante o meu afastamento, usufruindo férias legais, acolhendo o pleito do órgão acusador, com assento nesta instância, determinou a expedição dos respectivos mandados de prisão. Daí, a presente insurgência dos acusados, pleiteando o recolhimento dos mandados de prisão expedidos, a qual, recebo e conheço, como pedido de reconsideração. 4. Não vislumbro, in casu, a necessidade da custódia cautelar dos acusados, que reclama demonstração efetiva e concreta, prevalecendo o princípio da presunção de não culpabilidade, até o trânsito em julgado da sentença condenatória. Consoante doutrina de FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO, enquanto não definitivamente condenado, presume-se o réu inocente. Sendo este presumidamente inocente, sua prisão, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, somente poderá ser admitida a título de cautela (Processo Penal, 13ª edição, Editora Saraiva, 1992, vol. I, pág. 63). E, como adverte ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO, não é legítima a prisão anterior à condenação transitada em julgado, senão por exigências cautelares indeclináveis de natureza instrumental e final, e depois de efetiva apreciação judicial, que deve vir expressa através de decisão motivada (Presunção de Inocência e Prisão Cautelar, Editora Saraiva, 1991, pág. 86). Assim, é inafastável a incompatibilidade da execução provisória da resposta penal com a garantia constitucional da presunção de não culpabilidade, máxime que na hipótese, os acusados responderam o processo em liberdade, são primários e portadores de bons antecedentes e, consoante a jurisprudência iterativa do col. Superior Tribunal de Justiça, a prisão, até o trânsito em julgado da condenação, somente será legal e conforme a Constituição da República, se demonstrada a sua necessidade pelo julgador. O Pretório Excelso, em precedentes, assentou: INCONSTITUCIONALIDADE DA CHAMADA "EXECUÇÃO ANTECIPADA DA PENA" - ART. 5º, LVII, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. O art. 637 do CPP estabelece que "o recurso extraordinário não tem efeito suspensivo, e

uma vez arrazoados pelo recorrido os autos do traslado, os originais baixarão à primeira instância para a execução da sentença". A Lei de Execução Penal condicionou a execução da pena privativa de liberdade ao trânsito em julgado da sentença condenatória. A Constituição do Brasil de 1988 definiu, em seu art. 5º, inciso LVII, que "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória". Daí a conclusão de que os preceitos veiculados pela Lei n. 7.210/84, além de adequados à ordem constitucional vigente, sobrepõem-se, temporal e materialmente, ao disposto no art. 637 do CPP. Disso resulta que a prisão antes do trânsito em julgado da condenação somente pode ser decretada a título cautelar. A ampla defesa, não se pode visualizar de modo restrito. Engloba todas as fases processuais, inclusive as recursais de natureza extraordinária. Por isso a execução da sentença após o julgamento do recurso de apelação significa, também, restrição do direito de defesa, caracterizando desequilíbrio entre a pretensão estatal de aplicar a pena e o direito, do acusado, de elidir essa pretensão. A antecipação da execução penal, ademais de incompatível com o texto da Constituição, apenas poderia ser justificada em nome da conveniência dos magistrados, não do processo penal. A prestigiar-se o princípio constitucional, dizem, os tribunais (leiam-se STJ e STF) serão inundados por recursos especiais e extraordinários, e Subseqüentes agravos e embargos, além do que "ninguém mais será preso". Eis o que poderia ser apontado como incitação à 'jurisprudência defensiva', que, no extremo, reduz a amplitude ou mesmo amputa garantias constitucionais. A comodidade, a melhor operacionalidade de funcionamento do STF não pode ser lograda a esse preço. Nas democracias mesmo os criminosos são sujeitos de direitos. Não perdem essa qualidade, para se transformarem em objetos processuais. São pessoas, inseridas entre aquelas beneficiadas pela afirmação constitucional da sua dignidade. É inadmissível a sua exclusão social, sem que sejam consideradas, em quaisquer circunstâncias, as singularidades de cada infração penal, o que somente se pode apurar plenamente quando transitada em julgado a condenação de cada qual. Recurso ordinário em habeas corpus conhecido e provido, em parte, para assegurar ao recorrente a permanência em liberdade até o trânsito em julgado de sua condenação. Recurso ordinário em habeas corpus conhecido e provido, em parte, para assegurar ao recorrente a permanência em liberdade até o trânsito em julgado de sua condenação (RHC nº 89.550-6, rel. Min. Eros Grau) EXECUÇÃO - PENDÊNCIA DE RECURSOS. Enquanto pendente a apreciação de recurso, mesmo com eficácia simplesmente devolutiva, descabe a execução da pena. Prevalece o princípio constitucional da não-culpabilidade (HC nº 87.108-9, rel. Min. Marco Aurélio). De fato, a execução da sentença, antes do trânsito em julgado, é incompatível com o artigo 5º, inciso LVII da Carta Magna e, como bem destacado pelo il. Min. Sepúlveda Pertence, integrante do Pretório Excelso, quando do julgamento do habeas corpus nº 69.964 '... quando se trata de prisão que tenha por título sentença condenatória recorrível, de duas, uma: ou se trata de prisão cautelar, ou de antecipação do cumprimento da pena (...). E antecipação de execução de pena, de um lado, com a regra constitucional de que ninguém será considerado culpado antes que transite em julgado a condenação, são coisas, data vénia, que se 'hurlent de se trouver ensemble'. No mesmo sentido, obtemperou o em. Min. Celso de Mello, relator do habeas corpus nº 89.754-1-BA, verbis: O exame do acórdão ora questionado - que admitiu a possibilidade de decretação da prisão da paciente, pelo só fato de o recurso cabível contra a sentença condenatória não possuir efeito suspensivo - revela que essa decisão não se ajusta ao magistério jurisprudencial prevalescente nesta Suprema Corte, pois - insistia-se - a denegação, ao sentenciado, do direito de recorrer em liberdade depende, para legitimar-se, da ocorrência concreta de qualquer das hipóteses referidas no art. 312 do CPP (RTJ 195/603, Rel. Min. Gilmar Mendes - HC 84.434/SP, rel. Min. Gilmar Mendes - HC 86.164-RO, rel. Min. Carlos Britto, v.g.), a significar, portanto, que inexistindo fundamento autorizador da privação meramente processual da liberdade do réu, esse ato de constrição reputar-se-á ilegal, porque destituído, em referido contexto, da necessária cautelaridade (RTJ 193/936). Em suma: a prisão processual, de ordem meramente cautelar, ainda que fundada em sentença condenatória recorrível (cuja prolação não descaracteriza a presunção constitucional de não-culpabilidade), tem como pressuposto legitimador, a existência de situação de real necessidade, apta a ensejar, ao Estado, quando efetivamente ocorrente, a adoção - sempre excepcional - dessa medida constritiva de caráter pessoal. Destarte, deve ser assegurado aos denunciados o direito de aguardar em liberdade o julgamento do recurso interposto à Corte Superior, mesmo que destituído de eficácia suspensiva, máxime que in casu, não foi apontado nenhum fato concreto, nem tampouco os requisitos do artigo 321 do Código de Processo Penal, para a segregação cautelar dos mesmos. O col. Superior Tribunal de Justiça, à propósito do tema, proclamou: RÉU (EM LIBERDADE) - APELAÇÃO (REFORMA DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA) - CONDENAÇÃO (EXPEDIÇÃO DE MANDADO) - PRISÃO (CARÁTER PROVISÓRIO) - TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO (NÃO-OCORRÊNCIA). 1. Antes de a sentença penal condenatória transitar em julgado, a prisão dela decorrente tem a natureza de medida cautelar a saber, de prisão provisória - classe de que são espécies a prisão em flagrante, a temporária, a preventiva, etc. 2. O ato que determina a expedição de mandado de prisão - oriundo de juiz ou proveniente de tribunal (do relator de apelação, por exemplo) - há de ser sempre fundamentado. 3. Presume-se que toda pessoa é inocente, isto é, não será considerada culpada até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, princípio que, de tão eterno e de tão inevitável, prescindiria de norma escrita para tê-lo inscrito no ordenamento jurídico. 4. É da jurisprudência do Superior Tribunal que o réu, já em liberdade, em liberdade permanecerá até que se esgotem os recursos de índole ordinária e também os de índole extraordinária. 5. Ordem concedida em parte a fim de se garantir liberdade ao paciente até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória (HC nº 48.655-SP, rel. Min. Nilson Neves). Por tais razões, reconsiderando o ato de fls. 1.107, asseguro aos recorrentes o cumprimento da pena somente após o trânsito em julgado da condenação. 5. Intime-se e, pessoalmente o representante da douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 19 de julho de 2007 DES. LAURO

AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Presidente da 5ª CCriminal

0002 . Processo/Prot: 0322955-0/06 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/27735. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 322955-0 Apelação Crime. Recorrente: Marlon Cesar Simões. Advogado: Claudenir de Almeida Teixeira, Jean Anderson Albuquerque, Sebastião Fidelis. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

VISTOS.... 1. Marlon César Simões, nos presentes autos de recurso especial crime, em trâmite nesta Corte de Justiça, através do petição de fls. 657/662, aduz que em razão do mandado de prisão expedido em seu desfavor, por determinação do il. Des. relator da apelação criminal nº 322.955-0 (fls. 594), encontra-se recolhido em regime fechado, ou seja, em situação mais gravosa do que a condenação proferida, postulando a expedição de guia de recolhimento, bem como, lhe seja reconhecido o direito assegurado pelo artigo 7º, do Estatuto da OAB e, ainda, o deferimento da assistência judiciária gratuita, com a nomeação de defensor dativo. A douta Procuradoria Geral de Justiça, com vista dos autos, pronunciou-se pelo acatamento dos pleitos de expedição de guia provisória para o início da execução da pena, bem como pela remoção do segregado a sala de Estado-Maior... (fls. 671). ISTO POSTO. 2. Os autos vieram-me conclusos, em face do disposto no § 2º, do artigo 195, do Regimento Interno deste Tribunal. 3. Em breve retrospectiva dos fatos, verifica-se que o processo criminal encontra-se em fase de recurso especial crime, interposto por Marlon César Simões, em face do venerando acórdão de nº 2309 (fls. 368/377), desta eg. 5ª Câmara Criminal, que houve por bem em confirmar a sentença proferida pelo Juízo da 9ª vara criminal do foro central da comarca da região metropolitana de Curitiba, que condenou-o como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal, à pena de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime semi-aberto e, cumulativamente, ao pagamento de 15 (quinze) dias multa, com a expedição de mandado de prisão. 4. Afirma o recorrente Marlon César Simões estar recolhido em estabelecimento prisional fechado, ou seja, em regime mais gravoso do que foi condenado, qual seja, o semi-aberto, inobstante não conste dos autos o mandado de prisão devidamente cumprido. Com efeito, nos termos dos itens 7.5.1 e 7.5.1.1, ambos do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, respectivamente, verbis: 7.5.1 - Antes do trânsito em julgado da decisão poderá ser iniciada a execução da pena, na forma do art. 2º, parágrafo único, da Lei de Execução Penal, com expedição de guia provisória de recolhimento. 7.5.1.1 - Tendo em vista o princípio da presunção de inocência previsto no art. 5º, LVII da CF, a execução só poderá ser promovida se for para beneficiar o réu. Assim, o ora recorrente, não pode, de fato, ficar recolhido em regime mais gravoso do que a condenação, máxime que já houve trânsito em julgado para a acusação. Ora, diante desta circunstância, a manutenção do requerente, sob regime mais gravoso do que aquele determinado na sentença, mantida em grau de apelação (não modificável), faz imperiosa a expedição de guia de recolhimento, para a execução provisória da pena. 4. Outrossim, do exame dos autos, depreende-se que o recorrente é advogado inscrito na OAB-Seção Paraná sob nº 23.991, fazendo jus de ser instalado em Sala de Estado-Maior e, na sua falta, em privê domiciliar, nos termos do artigo 7º, inciso V, do Estatuto do Advogado. Assim, tratando-se de prerrogativa de ordem funcional que não pode ser desrespeitada, sendo que a prisão especial constitui direito público subjetivo outorgado ao profissional de direito, pelo ordenamento positivo brasileiro. 5. De outro vértice, tanto a justiça gratuita como a assistência judiciária são essenciais para que os menos favorecidos tenham acesso à justiça, tendo caráter inclusive de direito constitucional, máxime que para que a parte obtenha o referido benefício, basta simples afirmação da parte, de que não está em condições de pagar as custas do processo. Outrossim, a afirmada condição de pobreza (art. 4º, Lei nº 1.060/50) é verdadeira jurídica presumida, sendo que a expressão necessitada, abrange mais que indivíduos em estado de penúria ou indigência, pois compreende a quem que simplesmente não disponha de meios para levar avante uma demanda. Não basta que a parte possua bens ou que desempenhe alguma função, para que, só por isso, se lhe negue o benefício, pois é indispensável, demonstrar que, com esses bens ou rendimentos, pode pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio e da família. E, no caso em comento, não se pode, simplesmente, presumir que o recorrente possa arcar com as custas processuais, máxime que o conceito de pobreza, para esse efeito, não se confunde com o de indigência. O col. Superior Tribunal de Justiça, a respeito do tema, assentou: Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário (Resp. nº 386.684-MG, 1ª Turma, rel. Min. José Delgado). Em princípio, a simples declaração firmada pela parte que requer o benefício da assistência judiciária, dizendo-se 'pobre nos termos da lei', desprovida de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorários de advogado, é, na medida em que dotada de presunção iuris tantum de veracidade, suficiente à concessão do benefício legal (Resp. nº 38.124-0, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo). 6. No que tange ao pedido de que seja nomeado ao recorrente para patrocinador sua defesa, como defensor dativo, o Dr. Claudenir de Almeida Teixeira (fls. 662), também assiste-lhe razão, nos termos do artigo 5º, § 4º, da Lei nº 1.060/50. 7. Extraia-se cópia de todo o processado, com urgência, encaminhando ao juízo a quo, para a execução provisória da pena, bem como, para os fins do artigo 7º, inciso V, do Estatuto do Advogado. 8. Intime-se e, pessoalmente o representante da douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 19 de julho de 2007 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Presidente da 5ª CCriminal

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0305357-0 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2005/121173. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara

Criminal. Ação Originária: 85.00000173 Ação Penal. Requerente: Jorge Pereira da Silva (Réu Preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Despacho:

REVISÃO CRIMINAL Nº 305357-0 VISTOS Tendo em vista o despacho proferido às fls. 47, determino que a defesa técnica elaborada para o requerente nos autos em apenso, sob o protocolo nº 54327/2007, seja juntada na presente revisão criminal; posteriormente, retornem estes autos à Divisão de Autuação, a fim de que proceda-se às baixas necessárias referente a autuação de nº 405.929-8. Posteriormente abra-se vista a PGJ Cumpra-se. Curitiba, 17 de julho de 2007. DES.ª SÔNIA REGINA DE CASTRO RELATORA

0004 . Processo/Prot: 0307225-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/132895. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00010697-8 Ação Penal. Apelante: Edivaldo Meira (Réu Preso). Def.Público: Neida Peil de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiza Con. Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Vistos! 2. Houve determinação para que se verificasse sobre o trânsito em julgado em relação ao outro réu que não apelo e para que o processo retornasse em traslado, conforme se vê do despacho de fls. 212. 3. Houve a certidão de fls. 215. 4. Posteriormente, no lugar do traslado, houve equivocadamente o que se denominou de "desmembramento" do feito (fls. 242), acarretando nova numeração do mesmo feito, do mesmo apelo. 5. Esta circunstância determinou nova remessa do pedido do apelante a douta Procuradoria Geral de Justiça, gerando o parecer de fls. 240/256, inclusive contrário ao de fls. 266/273. 6. Todavia, esta apelação, referente a Edivaldo Meira, já que Ezequiel Cardozo Costa nunca apelo, é a mesma e não pode ser objeto de novo julgamento. 7. O pedido do apelante já foi analisado por esta Câmara, conforme se observa do acórdão de fls. 274/289. Foi negado provimento do apelo a unanimidade e, por maioria de votos, a pena foi reduzida. 8. Desta forma, com base no artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, determino a extinção deste procedimento recursal que é, na realidade, reprodução fiel de outro anteriormente julgado pela Câmara, tendo este, por equívoco, tomado numeração outra que o apelo originário. 9. Dê-se ciência a douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Anote-se e devolva-se à origem. Curitiba, 16 de julho de 2007 Rosana Andriquetto de Carvalho JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 2º GRAU

0005 . Processo/Prot: 0373764-8/03 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/127782. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0373764-8/02 Embargos de Declaração, 373764-8 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José Waldir Alves dos Reis (Réu Preso), Hélio Holanda Silva. Advogado: Wanderson Moreira Elizário. Apelante: José Waldir Alves dos Reis (Réu Preso), Hélio Holanda Silva (Réu Preso). Advogado: Wanderson Moreira Elizário. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiza Con. Rosana Andriquetto de Carvalho. Despacho:

1. Os embargos possuem pretensão de efeitos infringentes. 2. Diga, querendo, a parte contrária, em cinco dias. 3. Junte-se. Ctba 18/07/07

0006 . Processo/Prot: 0376852-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/184970. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000146-7 Ação Penal. Apelante: Fabiano Lopes (Réu Preso). Advogado: Darci Cândido de Paula, Tania Mara Podgurski. Apelante: Gilmar Artigas de Souza (Réu Preso), Jair Luiz Machado (Réu Preso), Wagner Borges da Silva (Réu Preso). Advogado: Luiz Carlos Pasqual. Apelante: Ivo José Kegler (Réu Preso). Advogado: José Adair dos Santos, Maria Ana Dubrini dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Ari José Pereira da Cruz. Advogado: Gilson Bonato, Paulo Fernando Paz Alarcon, Eduardo Sanz de Oliveira e Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

AUTOS N] 376.852-5 1. Forme-se o novo volume a partir de fls. 1689 e, proceda-se a substituição da capa de autuação deste oitavo vol. em face do estado precário que se encontra. 2. Despacho em separado. Ctba., 20/07/2007. Des. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO - Relator

1. Preliminarmente, junte-se cópia do Ac. referido às fls. 1.560. 2. Informe a Sra. Chefe de Seção, o motivo pelo qual procedeu a conclusão à Dra. Rosana Andriquetto de Carvalho (fls. 1.713), digna Juíza de Direito Substituída em Segundo Grau, quando o relator sorteado foi o Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa, que inclusive determinou inúmeras diligências, o qual também, encontra-se prevenido em face de distribuição anterior de HC (fls. 1.560). Int. Curitiba, 20 de julho de 2.007. DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0007 . Processo/Prot: 0377735-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/185476. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002528-4 Ação Penal. Apelante: Lidener Lopes Pinheiro Ribeiro (Réu Preso). Def.Público: Peter

Andreas Ferenczy. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

VISTOS,... 1. Trata-se de recurso de apelação interposto por Lidenir Lopes Pinheiro Ribeiro, em face da r. sentença de fls. 193/202, que julgando precedente a denúncia, condenou-o nas sanções do artigo 12 da Lei nº 6.368/76, à pena de 3 (três) anos de reclusão em regime integralmente e, cumulativamente ao pagamento de 50 (cinquenta) dias multa. Em suas razões recursais, pugna, preliminarmente, para aguardar o julgamento do apelo em liberdade e, ainda, pela possibilidade de progressão de regime prisional. No mérito, afirma inexistirem provas suficientes para a condenação no crime de tráfico ilícito de entorpecentes, pleiteando, daí, pela sua absolvição e, alternativamente, pela desclassificação para o delito de uso, bem como, pelo reconhecimento da atenuante da confissão. Contra-arrazado o recurso, foram os autos remetidos a esta Corte de Justiça. A douta Procuradoria Geral de Justiça, com vista dos autos, pronunciou-se pelo desprovimento do recurso. POSTO ISTO. 2. Do exame das razões de recurso, verifica-se que a apelante, expressamente, pugnou pelo direito de aguardar o julgamento em liberdade, circunstância esta, que passou desapercibida pelo juízo a quo, que sequer se pronunciou a respeito, quando do recebimento do apelo, merecendo destaque, ainda, o fato de que o pedido de liberdade provisória formulado pela mesma, após o seu interrogatório (fls. 163/165), também não foi apreciado. Com efeito, inobstante a apelante tenha sido presa em flagrante delito, em data de 17 de fevereiro de 2006 e, encarcerada tenha permanecido durante toda a instrução criminal, a sentença não indicou nenhum fato concreto para que não lhe fosse assegurado o direito de apelar em liberdade, limitando-se, apenas a consignar, verbis: Presentes os pressupostos para a custódia preventiva da ré condenada para a garantia da ordem pública - a fim de que novos delitos não venham a ser cometidos -, regularmente presa em flagrante delito, e considerada a condenação a ela imposta nesta sentença, deixo de conceder-lhe o benefício de apelar em liberdade (fls. 200). O col. Superior Tribunal de Justiça, em precedente, assentou: PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA PARA A CUSTÓDIA PROVISÓRIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. 1. A prisão decorrente de sentença condenatória recorrível, como uma das espécies de prisão provisória ou processual, deve, sob pena de constrangimento ilegal, cingir-se à órbita do art. 312 do CPP. Precedentes. 2. A simples reprodução das expressões ou dos termos legais expostos na norma em regência, divorciada dos fatos concretos ou baseada em meras suposições ou pressentimentos, não é suficiente para atrair a incidência do art. 312 do Código de Processo Penal, tendo em vista que o referido dispositivo legal não admite conjecturas. 3. Recurso provido para assegurar ao recorrente o direito de aguardar o julgamento do recurso de apelação em liberdade, determinando a expedição de alvará de soltura, caso não se encontre preso por outro motivo (RHC nº 19.430 - SP, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima). E, na hipótese vertente, não existem nos autos fatos concretos para embasar a custódia cautelar da apelante, máxime que a superveniência de sentença condenatória não torna prejudicada a análise dos pressupostos para a prisão preventiva, sendo certo que a motivação baseada na suposição de que a apelante não venha a cometer novos delitos, não é suficiente para a sua segregação antecipada, sem olvidar que, consoante precedente do col. Superior Tribunal de Justiça, a decisão que concede ou nega ao réu o direito de apelar em liberdade deve ser fundamentada: não demonstrada a necessidade da custódia, a determinação da prisão configura constrangimento ilegal sanável por habeas corpus (RSTJ 123/367). Além do mais, é importante registrar que a gravidade ou a categoria de hediondez do crime não sobrepõe o Julgador a demonstrar a necessidade concreta da prisão, mormente que no caso em questão, a sentença, reconheceu a primariedade da apelante (fls. 199). Por tais razões, asseguro o direito da apelante em aguardar o julgamento da apelação em liberdade, com a conseqüente expedição de alvará de soltura, se por outro motivo não estiver presa. 3. Comunique-se com urgência. 4. Intime-se e, pessoalmente o representante da douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, de julho de 2007. DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0008 . Processo/Prot: 0389544-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/231745. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00011083-2 Ação Penal. Apelante: Paulo Nunes (Réu Preso). Advogado: Célio Manoel da Silva. Apelante: Marcio Cesar Bueno (Réu Preso). Advogado: João Batista dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 389.544-3 1. Lancem-se informações circunstanciadas a respeito do habeas corpus nº 353.096-9 2. Outrossim, esclareça a sra. Chefe de Seção se o mencionado remédio heróico tem relação com a presente apelação criminal. 3. Int. Curitiba, 19 de julho de 2007. Des. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO - Relator

0009 . Processo/Prot: 0414031-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/85157. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00004709-3 Ação Penal. Apelante: Eder Laianderson dos Santos (Réu Preso). Advogado: Rafael Salomon de Faria. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

1. Considerando que o Juízo de direito da 9ª vara criminal do

foro central da comarca da região metropolitana de Curitiba, remeteu cópia de outro CDd-room, para a devida degravação, cujo primeiro não correspondia às provas coligidas neste feito, o que obstaculizou sua transcrição (fls. 548), encaminhe-se o feito, ao Departamento Judiciário, para os fins constantes no despacho de fls. 545. 2. Int. Curitiba, 17 de julho de 2007. Des. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO - Relator

0010 . Processo/Prot: 0418389-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/100407. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00004340-3 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Juliano dos Santos Chaves (Réu Preso). Advogado: Bernardo Procopio dos Santos. Apelante: Juliano dos Santos Chaves (Réu Preso). Advogado: Bernardo Procopio dos Santos. Apelante: Genésio Romo Quaresma (Réu Preso). Advogado: Dgamar Hernandez. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 418.389-9 1. Retifique-se o termo de alteração de atuação de fls.560/561, para excluir o réu GENÉSIO ROMO QUARESMA como apelado do recurso interposto pelo Ministério Público. 2. Int. Curitiba, 17 de julho de 2007. Des. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO - Relator

0011 . Processo/Prot: 0420047-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/111257. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000183-5 Ação Penal. Impetrante: Paulo de Tarso Waldrigues (advogado). Paciente: Lyangela da Silva Braga (Réu Preso). Repre.AssistJud: Bruno Faltin Bertoldi, Cezinando Vieira Paredes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Despacho:

1. Vistos! 2. O advogado JACKSON FERNANDO S. CARVALHO ingressa neste juízo com pedido de concessão de extensão dos efeitos benéficos desta ordem impetrada à co-ré DULCE REGINA FRANCO, salientando que a mesma se compromete a não se ausentar de seu endereço e a comparecer a todos os atos do processo até final julgamento. 3. Cita a regra do artigo 580 do Código de Processo. Cita as circunstâncias da prisão da paciente e o fato de ter impetrado ordem de habeas corpus impetrada denegada na mesma sessão de julgamento que a co-ré Lyangela. Alega que houve disparidade de julgamento, muito embora ambas estejam em idêntica situação. 4. Registro, num primeiro momento que não cabe extensão de benefício nestes autos porque já houve julgamento. Registro, em especial, que no corpo do voto assinalai que não estenderia o benefício aos demais co-réus justamente devido a ausência de informação nos autos da condição de segregados ou não dos demais co-réus. Inclusive, da notícia formalizada que o processo aguardava interrogatório de co-réu solto. Em última e derradeira análise, não poderia esta relatora conceder monocraticamente o que a Câmara já negou em conjunto à paciente, em sede de extensão de benefício. 5. Assinalo, ainda que, embora aparentemente haja disparidade de decisões, no caso concreto, não houve disparidade alguma. Justifico. Tomando conhecimento do inteiro teor da decisão do eminente Relator JORGE WAGIH MASSAD, nos autos de habeas corpus n. 420335-2, onde é paciente DULCE REGINA FRANCO, percebe-se que o objeto da impetração não é o excesso de prazo. Pelo teor do acórdão possível perceber que o fundamento do pedido é diverso. Esta decisão é a do eminente Relator JOGE WAGIH MASSAD são efetivamente distintas, justamente porque analisam objetos diferentes, com fundamentos distintos. 6. Contudo, salutar que se assinala uma circunstância. EVIDENTE que os autos de habeas corpus onde é paciente DULCE REGINA FRANCO jamais poderiam ser distribuídos ao Desembargador JORGE WAGIH MASSAD. 7. Os autos de ação penal a que responde LYANGELA DA SILVA na Comarca de Colombo é o mesmo a que responde DULCE REGINA FRANCO. O habeas corpus IMPETRADO POR Lyangela foi distribuído inicialmente ao Desembargador MARCUS VINIVIU DE LACERDA COSTA, em 01 de junho de 2007 e somente em 04/06 ao Desembargador JORGE W. MASSAD distribuído o habeas corpus impetrado por DULCE REGINA FRANCO, conforme anotações do sistema de computação do Tribunal. Ocorre que, por evidente equívoco, na distribuição, a ação originária registrada no caso da paciente Dulce foi os autos de liberdade provisória e no caso de Lyangela foi a própria ação penal. 8. Enquanto não houver um sistema mais atualizado no Tribunal de Justiça de informática, onde é possível direta consulta do sistema de segundo grau para o de primeiro, necessárias urgentes providências no setor de Distribuição, no meu convencimento. Desta forma, solicito ao chefe do Departamento competente para que oriente as pessoas que fazem a distribuição para que este fato não mais se repita, evitando assim possível decisões conflitantes. 9. Embora esteja convencida que, no caso concreto, não ocorreu decisão conflitante, a sua simples aparência gera constrangimento e desmoraliza o Poder Judiciário. Muito embora existam decisões de nossos Tribunais superiores sobre a ausência de nulidade nestas hipóteses (decisões conflitantes), tenho convencimento diametralmente oposto, já que se fosse realmente a hipótese, estaríamos efetivamente causando prejuízo a terceiros. Assim, entendo que o Tribunal deve empreender todos os esforços possíveis para evitar a distribuição de habeas corpus de co-réus a relatores diferentes porque, a rigor, existe prevenção a ser respeitada. 10. Por todas estas razões, indefiro o pedido de extensão do benefício. Entendo que a co-ré pode ingressar com pedido de habeas corpus, em separado. Assinalo, no entanto, que, nesta mesma data, também estou apreciando outra ordem em relação a outro co-ré, agora, com a informação da condição de pessoa presa de DULCE REGINA FRANCO. Indefiro o pedido. Intime-se. Comunique-se ao chefe da Distribuição. Curitiba, 17 de julho de 2007 Rosana Andriuguetto de Carvalho JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 20 GRAU

0012 . Processo/Prot: 0420475-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/114146. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Impetrante: José do Carmo Silveira Júnior. Paciente: Leandro Pereira de Andrade (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

Habeas Corpus nº 420.475-1, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 6ª Vara Criminal. I - Do contido nas informações de fls.20/22, não vislumbro, em cognição sumária, motivos que ensejem sua concessão, razão pela qual deixo de conceder a liminar pleiteada, com a "venia" devida, mesmo porque o "writ" é um instrumento processual de rito especial e célere, destinado a reparar indevido constrangimento, de plano demonstrado e, assim, em seu estreito âmbito não comporta exame mais aprofundado de matéria a ser deslindada no processo de conhecimento. II - Com as informações já prestadas pela autoridade coatora, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de direito. Curitiba, 16 de julho de 2007. DES. EDUARDO FAGUNDES Relator

0013 . Processo/Prot: 0420769-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/115435. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000394-3 Ação Penal. Impetrante: Oswaldo Loureiro de Mello Junior (advogado), Vanessa das Neves Picouto Zolin (advogado). Paciente: Anésio Dias de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar, impetrado pelos advogados Oswaldo Loureiro de Mello Junior e Vanessa das Neves Picouto, em favor do paciente Anésio Dias de Souza, apresentando-se como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Medianeira. Dessume-se dos autos que o paciente foi preso preventivamente em 31 de maio de 2007, pela prática, em tese, do delito previsto no art. 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal. Aduziram os impetrantes, em síntese, que o paciente estaria sofrendo manifesto constrangimento ilegal, em virtude de injusta restrição preventiva, eis que carente de requisitos, consoante art. 312 do Código de Processo Penal. Pleitearam a revogação da prisão preventiva do paciente, com conseqüente expedição de alvará de soltura em favor do mesmo. O pedido de liminar foi analisado e denegado conforme decisão de fl. 50. Solicitadas informações à autoridade dita coatora, estas foram prestadas à fl. 68. Encaminhados os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, o representante ministerial de segundo grau manifestou parecer opinando pela denegação da ordem (fls. 73/78). À fl. 87, os impetrantes formularam pedido de desistência da presente ação, em virtude da soltura do paciente pelo Juízo Criminal de Medianeira. Vieram-me conclusos. Destarte, o julgamento do presente habeas corpus encontra-se prejudicado, eis que cessados os motivos que suscitaram a alegação de coação ilegal. Consoante se depreende das informações prestadas pelos impetrantes, o paciente já foi posto em liberdade (fl. 84). Nesse sentido, confira-se a seguinte ementa do STF: "Vindo aos autos notícia sobre o afastamento do ato apontado pelo impetrante como constrangimento, impõe-se a declaração de prejudicialidade do habeas corpus impetrado" (STF Habeas Corpus n.º 70.722-0, Rel. Marco Aurélio, DJ 30.9.94) Por tais razões, com fulcro no artigo 659 do Código de Processo Penal, tenho como prejudicada a presente ordem, pela perda de seu objeto, e, consoante o disposto no artigo 140, XXV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, julgo extinto o presente pedido de habeas corpus. Publique-se, registre-se e arquivase. Curitiba, 11 de julho de 2007. DES. EDUARDO FAGUNDES Relator RC

0014 . Processo/Prot: 0424439-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/128515. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 1997.00012107 Ação Penal. Apelante: Joel Scarin. Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

Determino o pensamento destes autos aos de apelação criminal nº 424962-5, porque se trata de fotocópia daqueles. Em, 12/ jul/ 2007

0015 . Processo/Prot: 0424433-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/128514. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 1997.00006397-8 Ação Penal. Apelante: Juliano dos Santos Chaves (Réu Preso). Advogado: Bernardo Procopio dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

1. Examinando os autos, deste Tribunal, constata-se que na apelação crime nº 418.389-9, também ofertou recurso de apelação, o ora apelante GENÉSIO ROMO QUARESMA. Aliás, as razões recursais que se encontram às fls. 479 usque 486 deste, são idênticas às apresentadas naquele feito, reproduzidas por fotocópia às fls. 473 à 480, ora em exame neste gabinete. 2. Este fato, aliás, não passou desapercibido pela douta Procuradoria Geral de Justiça, que no parecer de fls. 577, consignou: Vieram os autos com vistas a esta Procuradoria de Justiça com a finalidade de manifestação sobre o recurso de apelação interposto por GENÉSIO ROMO QUARESMA, cujas razões foram aduzidas às fls. 479 usque 486, buscando a reforma da sentença condenatória, com a sua absolvição. Ocorre o recurso de apelação em questão foi objeto de análise nos autos de apelação crime nº 418.389-9, desta E. Câmara Criminal, pela douta Procuradora de Justiça SÔNIA MARISA TAQUES MERCER,

cujas razões seguem em anexo e me reporto integralmente. 3. Tal lapso, ocorreu, naturalmente, em face do despacho reproduzido às fls. 544, onde o dr. Juiz determinou a formação de traslado "em relação aos recursos do réu JULIANO DOS SANTOS CHAVES e do Ministério Público", quando na realidade, foram fotocopiadas todas as peças, inclusive do condenado GENÉSIO ROMO QUARESMA, e depois, formado outro processo, encaminhando a esta Corte, registrado sob nº 418.389-9. Destaque-se, que o presente recurso de apelação, apertou neste Tribunal, em data de 25 de junho de 4 2007 (fls. 554) e, o de nº 418.389-9, foi a mim distribuído em 28 de maio do mesmo ano (fls. 557). 4. Assim, determino seja cancelado os termos de registro e autuação, referente ao apelante GENÉSIO ROMO QUARESMA, registrado sob nº 424.433-9, pois, repita-se, seu inconformismo será analisado na apelação criminal nº 418.389-9, ou seja, a mais antiga com registro nesta Corte. Após as devidas anotações, baixem a vara para proceder às devidas retificações, inclusive na numeração declinada às fls. 552. 4. Extraí-se cópia deste despacho, anexando-a nos autos de apelação criminal nº 418.389-9. 5. Intime-se e, pessoalmente o representante da douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 17 de julho de 2007. Des. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO - Relator

0016 . Processo/Prot: 0424962-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/129422. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 1997.00001210-7 Ação Penal. Apelante: Joel Scarin. Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Verificando a distribuição desta apelação por prevenção, observe a existência de outro recurso também de apelação criminal, autuado sob nº 370108-8, oriundo da 3ª Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (ação penal nº 2006.6623-1) e no qual constava como apelante Joel Scarin, pelo mesmo fato. A apelação criminal foi julgada em 22/03/07 (acórdão nº 4197). Assim, considerando que ocorreu o julgamento da apelação criminal nº 370108-8, na qual o apelante Joel Scarin foi absolvido pelo mesmo fato, o recurso resta prejudicado. Remetam-se os autos ao juízo de origem, para as providências necessárias. Curitiba, 12 de julho de 2007. JORGE WAGIH MASSAD Relator

0017 . Processo/Prot: 0426198-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/137296. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000108 Inquérito Policial. Impetrante: André Miguel Sidor Coraiola (advogado), Sandro Marcelo Grabicoski (advogado). Paciente: José Luis Almirão. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 426.198-3 1. Forme-se o terceiro volume a partir de fls. 313 e, proceda-se o devido alinhamento das folhas. 2. Isso feito, abra-se vista dos autos a douta Procuradoria Geral de Justiça. Int. Curitiba, 17 de julho de 2007. Des. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO - Relator

0018 . Processo/Prot: 0426608-4/01 Agravo Regimental Crime

. Protocolo: 2007/148679. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 426608-4 Habeas Corpus. Impetrante: Hélio Ideriha Júnior (advogado), Fabrício Luz de Melos. Paciente: Ediberto Albino Kohl (Réu Preso). Agravante: Ediberto Albino Kohl (Réu Preso). Advogado: Hélio Ideriha Júnior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AUTOS Nº 426.608-4/01 1. Junte-se ofício transmitido via fax, hoje recebido, da indigitada autoridade coatora. 2. Decisão em separado. Ciba., 18/07/2007. Des. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO - Relator

VISTOS,... 1. Cuida-se de agravo regimental, oposto à decisão por mim proferida, nestes termos (fls. 206/207): 1. Relativamente ao alegado excesso de prazo na formação da culpa, o presente remédio heróico não está instruído com certidão atualizada do processo, sendo certo que a prova, na seara do remédio heróico, é pré-constituída, mormente quando o pedido é formulado por advogado. 2. Outrossim, presente o requisito da garantia da ordem pública, estando o decreto de prisão preventiva fundamentado em fatos concretos (fls. 83/85). 3. De outro lado, não se pode perder de vista a extrema gravidade do crime lhe imputado (estupro contra sua filha, menor de idade), sendo certo, que as circunstâncias do caso conferem ao julgador local a possibilidade de antever a proteção da ordem pública. 4. Assim, não vislumbrando, em sede de cognição sumária, a presença dos requisitos autorizadores da concessão da liminar, quais sejam, o periculum in mora (a probabilidade de dano irreparável) e o fumus boni iuris (elementos da impetração que indiquem a existência de ilegalidade no constrangimento), indefiro a liminar. Sustenta, em síntese, que há constrangimento ilegal em razão do excesso de prazo na formação da culpa, juntando, na oportunidade, certidão explicativa do processo. POSTO ISTO. 2. O presente regimental não comporta conhecimento. Com efeito, o Pretório Excelso e o col. Superior Tribunal de Justiça, firmaram entendimento no sentido de ser incabível recurso de agravo regimental contra decisão de Relator, proferida em habeas corpus, que indefere liminar de forma fundamentada, como na hipótese vertente. A propósito: HABEAS CORPUS - MEDIDA LIMINAR - INDEFERIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL. Não cabe agravo regimental contra despacho que, e m habeas corpus, indefere liminar. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. AgRg não conhecido (STF, AgRg nº 70.937-1, rel. Min. Francisco Rezek). HABEAS CORPUS - CRIME DE DESACATO - AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERE PEDIDO

DE MEDIDA LIMINAR - PRELIMINAR DE CONHECIMENTO. 1. Já se firmou a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que não cabe agravo regimental contra decisão do relator que indefere medida liminar em habeas corpus. Precedentes. 2. Agravo regimental em habeas-corpus não conhecido (STF, AgRg em HC nº 77.843-2, rel. Min. Maurício Corrêa). PENAL - HABEAS CORPUS - INDEFERIMENTO DE LIMINAR - AGRAVO REGIMENTAL - NÃO CABIMENTO. Incabível recurso de agravo regimental contra decisão de Relator ou seu substituto legal, que indefere liminar de forma fundamentada em habeas corpus (Precedentes do STF e do STJ). Agravo regimental não conhecido (STJ, AgRg no HC nº 74.052, rel. Min. Felix Fischer). HABEAS CORPUS - AGRAVO REGIMENTAL - INDEFERIMENTO DE LIMINAR - DESCABIMENTO - PRECEDENTES DESTA CORTE. 1. Conforme pacífico entendimento deste Superior Tribunal de Justiça, não cabe agravo regimental contra decisão de relator deferindo ou indeferindo liminar em habeas corpus. 2. Agravo Regimental não conhecido (AgRg no HC nº 82.486, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura). Ademais, a decisão objurgada, no que concerne ao excesso de prazo, mostra-se fundamentada na ausência de peça essencial ao deslinde do pleito cautelar, a qual somente foi trazida, quando do manejo do presente agravo regimental. Por tais razões, não conheço do regimental. 3. Finalmente, consigno-se de acordo com as informações prestadas pela indigitada autoridade apontada como coatora, transmitidas via fax, na data de hoje, para o meu gabinete, verifica-se que o paciente foi colocado em liberdade, em razão do excesso de prazo na formação da culpa. 4. Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Intime-se. Curitiba, 18 de julho de 2007 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0019 . Processo/Prot: 0427320-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/142462. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000300 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Christian Guenther (advogado). Paciente: Jonas Rodrigo Wissmann (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Despacho:

1. Vistos! 2. CHRISTIAN GUENTHER, advogado, impetra ordem de habeas corpus em favor de JONAS RODRIGO WISSMANN, narrando que o paciente foi preso em flagrante delito no dia 31 de maio de 2007, pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. 3. Alega constrangimento ilegal pelo fato de possuir o paciente todos os requisitos legais para a concessão da liberdade provisória, sendo primário, de bons antecedentes, possuindo residência fixa (mora com a mãe), emprego como vendedor e ser estudante universitário. Afirma que a decisão que negou o pedido de liberdade provisória formulado não possui fundamentação que justifique a medida extrema de segregação. 4. Afirma que o paciente é dependente de substâncias entorpecentes há vários anos, necessitando de tratamento adequado para se libertar do vício. Relata também que, uma vez colocado em liberdade, o paciente buscará tratamento adequado. Postula a concessão de liminar. 5. Junta aos autos cópia do processo. 6. Verifica-se que o pedido se encontra instruído. O paciente foi preso em flagrante em data de 31 de maio de 2007 (fl. 47) e foi denunciado pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal (por três vezes, observada a regra do artigo 71, do Código Penal - 1º, 2º e 3º fatos) e no artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal (4º fato). 7. Quanto à alegação de ausência de requisitos autorizadores da segregação cautelar, bem como de que a decisão denegatória da liberdade provisória ser carente de fundamentação, em sede de cognição sumária, não verifico os vícios mencionados. 8. A decisão denegatória do pedido de liberdade provisória está fundamentada (fl. 174; 96). Reporta-se ela à existência de um crime de roubo. O MM. Juiz justifica a segregação do paciente na gravidade do delito, bem como no motivo que levou o paciente a sua prática, forma de obter numerário para sustentar sua dependência de substâncias entorpecentes (fl. 174). Também a segregação foi justificada na necessidade de se preservar o bom andamento das investigações, bem como para evitar a reiteração delitiva. 9. Depois, analisando novo pedido de liberdade provisória, novamente indeferido, restou assinalado a ausência de fato novo a alterar a situação anterior. Também, por ter sido determinada a instauração de autos incidentais para submissão do paciente a exame de dependência toxicológica a ser efetivada no Complexo Médico Legal do Estado, conforme requerido pela defesa (fl. 126). 10. O fato do paciente ser primário, possuir residência fixa, não têm o condão de garantir o deferimento do benefício. Entendo, também, necessário obter informações da autoridade apontada como coatora. Dessa forma, indefiro o pedido liminar. INTIME-SE. 11. Requisito informações à autoridade apontada como coatora, em especial: a) notícia a respeito da data provável em que será o paciente submetido a exame de dependência toxicológica; b) caso já tenha sido realizado, requisito a remessa da cópia deste exame; c) informação de qualquer fato ou circunstância que possa auxiliar na análise desse pedido de habeas corpus. 12. Encaminhe-se solicitação via fax, com anotação de máxima urgência. Autorizo a chefe da divisão a assinar o ofício requisitando as informações. 13. Com as informações e documentação, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Independente delas, após decurso de prazo razoável, certifique-se e encaminhe-se à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 17 de julho de 2007 Rosana Andriquetto de Carvalho JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 2O. GRAU

0020 . Processo/Prot: 0427484-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/143234. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00007482-1 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Gumercindo Veiga Filho (advogado). Paciente: Cristófer Wilber Dambratte (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 427.484-8, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, 10ª VARA CRIMINAL IMPETRANTE : BEL. GUMERCINDO VEIGA FILHO PACIENTE : CRISTOFER WILBER DAMBRATE IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RELATOR : DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO VISTOS,... 1. Trata-se de pedido de reconsideração de liminar formulado pelo bel. Gumercindo Veiga Filho, em favor de Cristófer Wilber Dambratte, asseverando, em resenha, que o ora paciente é primário, possui residência fixa e labor lícito, fazendo, portanto, jus à concessão do benefício da liberdade provisória e, além do mais, no caso de eventual condenação, o regime a ser estabelecido será o aberto. A autoridade apontada como coatora prestou informações (fls. 86/87 - TJ). POSTO ISTO. 2. Objetiva o impetrante a reconsideração do despacho que indeferiu o pedido de liminar de fls. 70 usque 73, sob o fundamento de que o paciente faz jus ao benefício da liberdade provisória. Entretanto, razão não lhe assiste. 3. Do exame das peças que formam o presente remédio heróico, verifica-se que há prova da existência do crime, constanciada no auto de exibição e apreensão de fls. 41 e auto de entrega de fls. 43, bem como, indícios suficientes de autoria, na medida em que dentro da carteira do paciente foi encontrado, exatamente, o valor da res furtiva (fls. 35/36), consoante depreende-se das declarações prestadas pela vítima na fase inquisitorial (fls. 42 - TJ). Além do mais, segundo consta do auto de prisão em flagrante delito, quando a viatura policial aproximou-se do paciente e do menor infrator Jhon Lennon, ... empreenderam fuga em alta velocidade com a motocicleta, foi quando efetuado um acompanhamento tático por alguns quarteirões, foi quando o depoente avistou que o grupamento estava na motocicleta teria dispensado em via pública um revólver de acabamento inoxidável... (fls. 35 - TJ). Outrossim, segundo consta das informações prestadas pela indigitada autoridade coatora, o paciente foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal, sendo certo, de outro vértice, que a construção cautelar do mesmo se faz necessária para salvaguardar a ordem pública, abalada com o notório aumento da criminalidade violenta. Á propósito: PRISÃO PREVENTIVA - ROUBO QUALIFICADO - DECRETAÇÃO - NECESSIDADE - AGENTE PRIMÁRIO - IRRELEVÂNCIA. No crime de roubo qualificado pelo emprego de arma de fogo, mister é a decretação da custódia do agente, ainda que primário, sendo inviável sua revogação, em face da gravidade do delito, o qual abala a ordem pública (TACRIM-SP, HC nº 403.810-1, rel. França Carvalho). 4. Finalmente, registre-se, consoante, aliás, iterativo entendimento jurisprudencial, que a primariedade, residência no domicílio da culpa e bons antecedentes não impedem a prisão preventiva nas hipóteses de crimes que geram clamor público, como o roubo praticado em concurso de agente e à mão armada. Os objetivos da custódia não estão afastados por tais elementos, atendendo a segregação ao imperativo de garantia da ordem pública, em cujo conceito não se visa apenas a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas acutelar o meio social e a própria credibilidade da Justiça, em face da gravidade do crime e de sua repercussão (RT 649/275). Assim, indefiro o pedido de reconsideração. 4. Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Publique-se. Curitiba, 17 de julho de 2007 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator AUTOS Nº 427.484-8 1. Formalize-se os termos de fls. 74 e 82. 2. Retifique-se o termo de fls. 65, constando a vara de origem como 10ª criminal da Capital, em face do contido as fls. 84 e 86. 3. Decisão em separado. Data supra Des. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO - Relator

0021 . Processo/Prot: 0428014-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/147041. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001275-3 Ação Penal. Impetrante: Rodrigo Cesar Lima (advogado). Paciente: Edmilson João Furtado (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Despacho:

1. Vistos e etc. O Advogado, Rodrigo César Lima, impetrou o presente habeas corpus, em favor de EDMILSON JOÃO FURTADO, alegando que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, por parte da autoridade impetrada, uma vez que não houve flagrante delito, estando ausente a autoria e materialidade, bem como, que o decreto de prisão deste foi evasivo e sem qualquer fundamentação fática. Afirma que, o paciente foi preso em flagrante delito, em 23 de janeiro de 2007, pelo cometimento, em tese, do crime de roubo, descrito no artigo 157, §2º, II c/c o artigo 29, todos do Código Penal, o qual preenche os requisitos autorizadores para a concessão de sua liberdade provisória. Aduz que o paciente é réu primário, exercendo trabalho lícito e possui residência fixa no distrito da culpa, bem como resta configurado o excesso de prazo, já que foram ultrapassados os 81 dias permitidos, sem o término da instrução criminal. Ao final, pediu a concessão de liminar, com expedição de alvará de soltura, para que seja o paciente colocado em liberdade e, por fim, a confirmação da ordem. Segundo a jurisprudência, a concessão de liminar em habeas corpus é admitida somente em caráter excepcional, desde que presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. Já que a medida desempenha importante função instrumental, pois se destina a garantir a liberdade de ir e vir do indivíduo. A decisão que denegou o pedido de liberdade provisória do paciente se fundamentou quanto a necessidade da aplicação da lei penal e na garantia da ordem pública (fls. 59/60). Portanto, estando a decisão razoavelmente motivada, não se afigura presente o fumus boni juris para dar suporte a concessão de liminar, razão pela qual há de ser indeferida, pois não ocorre constrangimento ilegal quando resta caracterizado, um dos motivos autorizadores da prisão preventiva previsto no artigo 312 do Código de Processo Penal, notadamente a necessidade de garantir a ordem pública. Sabe-se que a primariedade, residência e emprego fixos, por si só, não legitimam a concessão da liberdade provisória. Essa Colenda Câmara Criminal, assim já decidiu: "HABEAS CORPUS - ART. 157 (ROUBO), §2º, INCISOS I (EMPREGO DE

ARMA DE FOGO), II (CONCURSO DE AGENTES), DO CÓDIGO PENAL - PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - NÃO EXTRAPOLADOS OS PRAZOS INDIVIDUALMENTE CONSIDERADOS, EIS QUE SE CONTAM ENGLOBADAMENTE - ARGÜIÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA - NÃO OCORRÊNCIA - IMPERATIVO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE CONJUGADO COM A APLICAÇÃO DA SÚMULA 64, DO STJ - SUPOSTA AUSÊNCIA DE REQUISITOS QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA - INOCORRÊNCIA - FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE SOMADOS À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA JUSTIFICAM A MEDIDA EXCEPCIONAL - DECISÃO MONOCRÁTICA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - ORDEM DENEGADA." (HC 395603-4, 5ª C.Crim., Rel. Des. Eduardo Fagundes, 15/02/2007). "HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS, ROUBO MAJORADO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PRISÃO PREVENTIVA - INCOMPETÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 90-A, III, 'A' E 'D' E § 1º DO RTJ - LIBERDADE PROVISÓRIA - VEDAÇÃO - ARTIGO 44 DA LEI 11.343/2006 - DESCABIMENTO - CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA, NA HIPÓTESE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E EMPREGO LÍCITO - IRRELEVÂNCIA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - INOCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA." (HC 390218-5, 5ª C.Crim., Rel. Des. Jorge Wagih Massad, 08/02/2007). Quanto ao alegado excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, não há nos autos comprovação de que a instrução ainda persista, não restando demonstrado, por ora, o alegado constrangimento ilegal. Outrossim, em relação a ausência de flagrante delito, em sede de cognição sumária, não há como se vislumbrar no presente caso, uma vez que este foi devidamente lavrado, não havendo qualquer irregularidades, a princípio. Em relação a ausência de autoria e materialidade, a presente ordem não é meio cabível e próprio para tal discussão. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. 2. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo de 5 dias. 3. Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba, 19 de julho de 2007. ANA LÚCIA LOURENÇO Juíza Relatora Convocada

0022 . Processo/Prot: 0428399-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/144215. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00005414-7 Ação Penal. Apelante: Denise Regina da Silva (Réu Preso). Advogado: Eutrides Euclides do Nascimento. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 428.399-8 VISTOS.... 1. Tendo em vista que o interrogatório da acusada, foi gravado em CD-room e, considerando a Resolução nº 08/06, datada de 16 de outubro de 2006 e publicada no Diário da Justiça de 07 de novembro do mesmo ano, deste eg. Tribunal, que resolveu autorizar a execução de um "Projeto Piloto", destinado a subsidiar, numa segunda etapa, a criação, na estrutura organizacional do Departamento Judiciário, de uma Seção de Degravação (art. 1º), converto o feito em diligência, a fim de proceder-se a transcrição da prova oral arquivada em meio digital. 2. Encaminhe-se os autos ao Departamento Judiciário, para os fins referidos. 3. Intime-se. Curitiba, 18 de julho de 2007 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0023 . Processo/Prot: 0428438-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/147853. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000477-0 Ação Penal. Impetrante: Maurício Martinez Pereira (advogado). Paciente: Luiz Carlos Moura da Cunha (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Despacho:

IMPETRANTE: MAURICIO MARTINEZ PEREIRA PACIENTE: LUIZ CARLOS MOURA DA CUNHA IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE JACAREZINHO RELATORA: JUIZA CONVOCADA ANA LÚCIA LOURENÇO 1. Vistos e etc. O Advogado, Mauricio Martinez Pereira, impetrou o presente habeas corpus, em favor de LUIZ CARLOS MOURA DA CUNHA, alegando que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, por parte da autoridade impetrada, já que não há ocorrência de flagrante delito, nem de mandado de prisão contra o mesmo. Afirma que, o paciente foi preso em flagrante delito, em 22 de maio de 2007, pelo cometimento, em tese, do crime de furto qualificado e de falsa identidade, o qual está ameaçado de ficar preso além dos 81 dias. Aduz que o mandado de prisão existente se refere a Sandro Marcelo Pinto da Cruz, não constando em momento algum o nome do paciente. Ao final, pediu a concessão de liminar, com expedição de alvará de soltura, para que seja o paciente colocado em liberdade e, por fim, a confirmação da ordem. Segundo a jurisprudência, a concessão de liminar em habeas corpus é admitida somente em caráter excepcional, desde que presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, já que a medida desempenha importante função instrumental, pois se destina a garantir a liberdade de ir e vir do indivíduo. Extrai-se dos autos que o paciente ao ser preso informou nome diverso do seu verdadeiro, daí porque na fase inquisitorial tem-se o nome de terceira pessoa. Não há nos autos, por ora, em grau de cognição sumária, indícios suficientes a demonstrar a ocorrência do constrangimento ilegal, ainda mais que, não foram juntados documentos suficientes a informar a fase processual atual, não estando presentes o fumus boni iuris, nem tampouco o periculum in mora. Outrossim, não há prova nos autos que indiquem que o paciente tenha pleiteado o pedido de liberdade provisória, nem a revogação da prisão preventiva, perante a

autoridade coatora. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. 2. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo de 5 dias. 3. Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba, 16 de julho de 2007. ANA LÚCIA LOURENÇO Juíza Relatora Convocada

0024 . Processo/Prot: 0428576-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/147973. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00003155-6 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Mylene Regina Veiga (advogada). Paciente: Juliana Cristiane Araújo de Almeida (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Despacho:

1. Vistos! 2. A advogada MYLENE REGINA VEIGA impetra ordem de habeas corpus em favor de JULIANA CRISTIANE ARAÚJO DE ALMEIDA, narrando que a paciente está sofrendo manifesto constrangimento ilegal, sob o fundamento de que sua prisão decorre de flagrante preparado. 3. Afirma que no início da tarde de 2007 a paciente recebeu um telefonema, cujo interlocutor tratava-se de um policial militar, no entanto, se identificando como sendo colega de JULIANA CRISTIANE ARAÚJO DE ALMEIDA, indagou se a paciente tinha conhecimento de onde poderia adquirir 20 (vinte) gramas de cocaína. 4. Afirma, ainda, que "tal pedido justificou-se no fato da paciente ser usuária de drogas, e como tal, possuir conhecimento sobre local de aquisição, mesmo porque, é prática comum entre os usuários troca de informações e auxílio mútuo na aquisição de entorpecentes". 5. Alega que "a paciente sucumbiu àquela solicitação devido à insistência incansável de seu interlocutor, restando combinado, por fim, que primeiramente procuraria saber, entre os 'moleques' daquela localidade, onde adquirir aquela quantidade de drogas, e, no final da tarde daria resposta". 6. Alega, ainda que, diante da persistência, a paciente acabou por adquirir 20 (vinte) gramas de cocaína de terceiro e, logo após, dirigiu-se ao local combinado, sendo em seguida presa, sem chegar ao local de destino, uma vez que o suposto usuário de droga era, na realidade, policial que pretendia prendê-la. 7. Sustenta, ainda, "que a paciente, arditosamente, foi induzida, por policial militar, a adquirir substância entorpecente de que não dispunha para convalidar sua própria prisão. Desta forma, rejeita a hipótese de flagrante delito, restando caracterizada a hipótese de crime impossível por ineficácia absoluta do meio, também conhecido como crime de ensaio ou delito putativo. 8. Salienta que quando do pedido de relaxamento da prisão em flagrante, o MM. Juiz de Direito não examinou os fatos descritos no flagrante, restando prejudicada apreciação da insubsistência do flagrante em primeira instância. 9. Considera que a denúncia descreve crime putativo, por obra do agente provocador, de modo tão nítido que, não poderia ter passado despercebido ao MM. Juiz de primeiro grau. 10. Defende, por fim, a ilegalidade da manutenção da prisão em flagrante. Pede a concessão de liminar. 11. A decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória não é satisfatoriamente fundamentada, conforme se observa de fls. 93. Não há análise dos fatos em concreto. Não analisa as alegações deduzidas no pedido, limitando-se a afirmar que a prisão não merece guarida, não justificando a caracterização de qualquer dos requisitos autorizadores da manutenção da segregação cautelar. 12. Em princípio, considero nula a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória em virtude da ausência de fundamentação satisfatória. Verifica-se desde logo, apesar do presente remédio constitucional não ser via hábil à análise aprofundada da matéria probatória, que questionável é a caracterização da materialidade e, desta forma, ausente um dos pressupostos fundamentais do artigo 312 do Código de Processo Penal, para a manutenção da segregação cautelar do paciente e das co-rés. Por estas razões, entendo necessária a concessão da liminar. 13. Destaco que a análise da caracterização do flagrante preparado deve ser feita quando da análise do mérito da presente ordem. 14. Intime-se e comunique-se. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. Expeça-se alvará de soltura para cumprimento em favor de JULIANA CRISTINA DUARTE e das co-rés CLEIDE ARAÚJO DE SOUSA e JANAINA CRISTINA DUARTE, se por outro motivo não se encontrarem presas. 15. Em seguida, encaminhe-se à douta Procuradoria Geral de Justiça, tendo em vista que desnecessárias maiores informações para análise do presente habeas corpus. Curitiba, 17 de julho de 2007 Rosana Andriquetto de Carvalho JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 2O GRAU

0025 . Processo/Prot: 0428582-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/147726. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002046-5 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Donizetti de Oliveira (advogado). Paciente: Paulo Sérgio dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

I - O Decreto que indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente (fls.65/67) se apresenta justificado e fundamentado, nele realçada a necessidade e conveniência da segregação aplicada, não comportando alegação de constrangimento ilegal, razão pela qual, com a "venia" de estilo, denego o pedido liminar. II - Oficie-se ao MM. Dr. Juiz de Direito "a quo", solicitando as informações à matéria atinentes, com a costumeira urgência. III - Seqüencialmente, à douta Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de direito. Curitiba, 16 de julho de 2007. DES. EDUARDO FAGUNDES Relator

0026 . Processo/Prot: 0428585-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/147616. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001631-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luis Fernando Lopes de Oliveira (advogado). Paciente: Edson Mendes (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Alegando constrangimento ilegal praticado pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca Ponta Grossa, que o mantém segregado por força de prisão em flagrante, pela prática, em tese, do crime de roubo majorado, consonte art. 157, § 2º, inciso II do Código Penal, maneja o paciente Edson Mendes, por seu advogado, pedido de habeas corpus. Sustenta seu pleito, em síntese, na alegação de que a decisão judicial que indeferiu o pedido de liberdade provisória não restou devidamente fundamentada e, ainda, na ausência dos requisitos autorizadores da medida constritiva, vez que o paciente não registra antecedentes criminais, possui residência fixa e ocupação laboral. Requer a concessão de liminar, com a expedição de alvará de soltura. Não vislumbro, num primeiro juízo, a possibilidade de concessão de liminar, vez que, preliminarmente, considero necessárias as informações a serem prestadas pelo Juízo de origem. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Câmara a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 17 de julho de 2007. JORGE WAGIH MASSAD Relator

0027 . Processo/Prot: 0428782-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/148535. Comarca: Guaraniãçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000032 Processo Crime. Impetrante: Miguel Archanjo Meireles (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Despacho:

5ª CÂMARA CRIMINAL - HABEAS CORPUS Nº. 428782-3 - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUARANIãÇU IMPETRANTE/PACIENTE: MIGUEL ARCHANJO MEIRELES IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE GUARANIãÇU RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ANA LÚCIA LOURENÇO 1. O paciente MIGUEL ARCHANJO MEIRELES impetrou o presente habeas corpus, em favor de si mesmo, requerendo a concessão da liberdade provisória. Afirma que foi preso em flagrante delito, em 04 e abril de 2007, pela prática em tese, do delito descrito nos artigos 35 e 40 da Lei 11343/2006. Aduz que possui os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado, bem como que há flagrante excesso de prazo na instrução criminal. Ao final, pede a concessão da ordem, para que seja expedido alvará de soltura, colocando-se assim o paciente em liberdade. Não houve pedido liminar. 2. Assim, oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo de 5 dias. 3. Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba, 19 de julho de 2007. ANA LÚCIA LOURENÇO Juíza Relatora Convocada

0028 . Processo/Prot: 0428802-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/148942. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000996-8 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Laerso da Rosa Vieira (advogado). Paciente: Anderson Cezário Nascimento (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho:

1. Vistos! 2. O advogado LAERSON DA ROSA VIEIRA impetra ordem de habeas corpus em favor de ANDEMERTSON CEZARIO NASCIMENTO, noticiando que o paciente foi preso em 25 de janeiro de 2007 por força de prisão em flagrante, estando preso há mais de 160 dias. 3. Relata que o paciente foi denunciado como autor do delito previsto no artigo 16 da lei 10.826/03, combinado com o artigo 29 do Código Penal. Esclarece que solicitou a sua liberdade provisória e, mesmo sendo primário de bons antecedentes, com emprego lícito e residência fixa, teve o pedido negado. Pede a concessão da liminar e junta documentos. 4. Consta destes autos de habeas corpus a cópia da prisão em flagrante do paciente de fls.36/47. Destes autos verifica-se que o paciente, juntamente com DULCE REGINA FRANCO, KÁTIA CAVALARI e LYANGELA DA SILVA BRAGA foram todos presos em flagrante no dia 25 de janeiro de 2007. 5. Pela cópia da denúncia de fls.31/34 percebe-se que todos os fatos imputados ao paciente e co-réus são de extrema gravidade. Trata-se de crimes relacionados com comércio de drogas e posse de armas de uso restrito. Fatos que, por si só, justificam o maior rigor do Poder Judiciário. Todavia, em momento algum autorizam demora injustificada no trâmite dos autos. 6. Ocorre que estando o paciente preso, na companhia de outras três pessoas, estando apreendida a droga e as armas em 25 de janeiro de 2007, salvo melhor juízo, nada justificaria que a denúncia fosse somente oferecida em abril de 2007. A rigor, não necessitaria da confecção do laudo definitivo da droga e, muito menos da perícia das armas. E, considerando, ainda, considerando que nos autos de habeas corpus (420047-7) impetrado pela co-ré LYANGELA DA SILVA BRAGA esta câmara já reconheceu o excesso de prazo, não vejo outra alternativa em conceder, mesmo em sede de liminar esta ordem, AGORA em favor de ANDEMERTSON CEZÁRIO DO NASCIMENTO, estendendo o benefício às co-rés DULCE REGINA FRANCO e KÁTIA CAVALARI para que todos, mediante o compromisso legal de comparecerem a todos os atos do processo, desde logo intimados da data do interrogatório que estiver designado e desde que citados, declinando o endereço que possuam, pena de terem a prisão preventiva decretada na hipótese de não comparecimento, sejam liberados. 7. Desta forma, concedo a liminar. Intime-se. Comunique-se. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. 8. Requisite-se informações sobre a fase do processo e para que confirme a hipótese de ocorrência da denúncia somente em abril de 2007 e prisão do paciente e demais co-rés em 25 de janeiro de 2007 e as razões do retardado do processo da Delegacia de Polícia. 9. Com as informações, retorne à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 17 de julho de 2007 Rosana Andriguetto de Carvalho JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 20 GRAU

0029 . Processo/Prot: 0428808-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/149233. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00011025-7 Ação Penal. Impetrante: Raquel Regina Bento Farah (advogado), João Moacir Ostwald Farah. Paciente: Cristiano Gama (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 428.808-2, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, 9ª VARA CRIMINAL IMPETRANTE : BEL. RAQUEL REGINA BENTO FARAH E OUTRO PACIENTE : CRISTIANO GAMA IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RELATOR : DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO VISTOS,... 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pela bel. Raquel Regina Bento Farah e outro, em favor de Cristiano Gama, sustentando, em resenha, que o paciente vem sofrendo manifesto constrangimento ilegal por parte do Juízo de Direito da 9ª vara criminal do foro central da comarca da região metropolitana de Curitiba, sob o fundamento de que inobstante o paciente tenha sido condenado a cumprir pena em regime semi-aberto, pela prática do delito capitulado no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, não foi implantado na Colônia Penal Agrícola, estando em regime fechado, desde o dia 26 de setembro de 2006, pugnando, daí, pela concessão de liminar. POSTO ISTO. 2. A alegada coação não se encontra comprovada, uma vez que o pedido não está instruído com qualquer documento comprobatório acerca da veracidade das alegações, mormente formulado por advogado, cuja prova, em habeas corpus, é pré-constituída. Assim, não demonstrada a veracidade do fato que os impetrantes apontam como ilegal e que configuraria, em tese, constrangimento indevido, indefiro a liminar almejada. 3. Oficie-se, requisitando, com urgência, pelo meio mais rápido disponível, via fax e, após com entrega pessoal, informações circunstanciadas à autoridade apontada como coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 4. Publique-se. Curitiba, 17 de julho de 2007 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator HABEAS CORPUS Nº 428.808-2 1. Junte-se cópia do acórdão mencionado na informação de fls. 11. 2. Decisão em separado. Curitiba, 17 de julho de 2007. Des. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO - Relator

0030 . Processo/Prot: 0428827-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/148323. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000074 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Aristeu Vieira (advogado), Rogério Vieira (advogado). Paciente: Nereu Faria de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

1. Junte-se cópia do Ac. referido na informação de fls. 47. 2. Decisão em separado. Ctb., 18/07/2007. Des. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO - Relator

VISTOS,... 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelo bel. Aristeu Vieira e outro, em favor de Nereu Faria de Souza, condenado nas sanções dos artigos 155, § 4º, inciso IV c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, à pena de 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime semi-aberto e, cumulativamente ao pagamento de 14 (quatorze) dias multa, sustentando, em resenha, que o paciente vem sofrendo manifesto constrangimento ilegal, por parte do Juízo da Vara Criminal de Terra Roxa, sob o fundamento de que inobstante o representante do Ministério Público tenha manejado recurso de apelação, faz jus à progressão para o regime aberto, pugnando, daí, pela concessão de liminar. POSTO ISTO. 2. Passo a análise do pedido liminar. Com efeito, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a presença dos requisitos autorizadores da concessão da liminar, quais sejam, o periculum in mora (a probabilidade de dano irreparável) e o fumus boni iuris (elementos da imputação que indiquem a existência de ilegalidade no constrangimento), sem olvidar que consoante iterativo entendimento do col. Superior Tribunal de Justiça, a ausência de trânsito em julgado da decisão condenatória para a acusação, encontrando-se pendente de julgamento recurso com efeito suspensivo, impede a concessão de benefícios da execução, tendo em vista a possibilidade de modificação da quantidade da pena imposta, bem como do regime prisional fixado para o cumprimento da reprimenda (HC nº 46.051-RJ, rel. Min. Gilson Dipp). Destarte, não é possível a concessão de liminar. 3. Como os autos de apelação criminal encontram-se com vista a d. Procuradoria Geral de Justiça, segundo a informação de fls. 48, comunique-se e requisite-se, ad cautelam, pelo meio mais rápido disponível, via fax e, após com entrega pessoal, informações circunstanciadas à autoridade apontada como coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, abrindo vista, de imediato, ao órgão do Ministério Público, com assento nesta instância. 4. Intime-se. Curitiba, 18 de julho de 2007 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0031 . Processo/Prot: 0428834-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/148651. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001408-2 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Cláudio de Lara Júnior (advogado). Paciente: Osvaldina Rodrigues Costa (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

Habeas Corpus nº 428.834-2, da Comarca de Cascavel - 2ª Vara Criminal I - Por não vislumbra, em cognição sumária, motivos que ensejem sua concessão, deixo de conceder a liminar pleiteada, com a "vênia" de estilo, mesmo porque, o "writ" é um instrumento processual de rito especial e célere, destinado a reparar indevido constrangimento, de plano demonstrado e, assim, em seu estreito âmbito não comporta exame mais aprofundado de matéria a ser deslindada no processo de conheci-

mento. II - Oficie-se ao MM.º Dr. Juiz de Direito "a quo", solicitando as informações à matéria atinentes, com a costumeira urgência. III - Sequencialmente, à douta Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de direito. Curitiba, 17 de julho de 2007. DES. EDUARDO FAGUNDES Relator

0032 . Processo/Prot: 0428875-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/148613. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00006496-7 Ação Penal. Impetrante: Hélio Camilo de Almeida (advogado). Paciente: Andressa Ribeiro Batista de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Alegando constrangimento ilegal praticado pela Meritíssima Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, que a mantém segregado por força de prisão em flagrante delito, em virtude da prática, em tese, dos delitos de tráfico ilícito de drogas e de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, nos termos dos artigos 33, caput, da Lei n.º 11.343/06 e 16 da Lei n.º 10.826/03, respectivamente, maneja a paciente Andressa Ribeiro de Almeida, por seu advogado, pedido de habeas corpus. Sustenta seu pleito, em síntese, no excesso de prazo para a prolação da sentença. Argumenta que a paciente é primária, com residência fixa e ocupação lícita. Requer a concessão de liminar, com a expedição de alvará de soltura. Não vislumbro possível, num primeiro juízo, a concessão da ordem, vez que, preliminarmente, considero necessárias as informações a serem prestadas pelo Juízo de origem. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Câmara a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 17 de julho de 2007. JORGE WAGIH MASSAD Relator

0033 . Processo/Prot: 0428878-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/149524. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000131 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Saturnino Gazola Diniz (advogado). Paciente: Vinicius Dota Cortez (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 428.878-4, DE ALTONIA, VARA CRIMINAL IMPETRANTE : BEL. SATURNINO GAZOLA DINIZ PACIENTE : VINICIUS DOTA CORTEZ IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ALTONIA RELATOR : DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO VISTOS,... 1. Sustenta o impetrante que o paciente está sofrendo manifesto constrangimento ilegal por parte do Juízo vara criminal de Altonia, pois que formulado pedido de progressão de regime do fechado para o semi-aberto, o mesmo foi indeferido sob o fundamento de que não fora cumprido o requisito objetivo da Lei nº 11.464/2007, pugnando, daí, pela concessão de liminar. POSTO ISTO. 2. Passo a análise do pedido de liminar. Independentemente da discussão a respeito do lapso temporal necessário para a almejada progressão, ou seja, se 1/6 (um sexto) pela regra geral do artigo 112 da LEP ou, então, 2/5 (dois quintos), pela nova redação dada pela Lei nº 11.464/2007, ao artigo 1º, § 2º da Lei dos Crimes Hediondos, indubitoso que o presente remédio heróico não está regularmente instruído, não constando cópia da sentença condenatória, nem tampouco, documento comprobatório do tempo em que o paciente encontra-se encarcerado, mormente formulado por advogado, cuja prova, em habeas corpus, é pré-constituída. Assim, não demonstrada a veracidade do fato que os impetrantes apontam como ilegal e que configuraria, em tese, constrangimento indevido, indefiro a liminar almejada. 3. Oficie-se, requisitando, com urgência, pelo meio mais rápido disponível, via fax e, após com entrega pessoal, informações circunstanciadas à autoridade apontada como coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 4. Publique-se. Curitiba, 17 de julho de 2007 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator HABEAS CORPUS Nº 428.878-4 1. Junte-se cópia do acórdão mencionado na informação de fls. 37. 2. Decisão em separado. Curitiba, 17 de julho de 2007. Des. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO - Relator

0034 . Processo/Prot: 0428883-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/149529. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000204 Ação Penal. Impetrante: Vitor Hugo Pires (advogado). Paciente: Edinete da Cruz Vieira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

VISTOS,... 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelo bel. Vitor Hugo Pires, em favor de Edinete da Cruz Vieira, presa em flagrante delito, pela prática, em tese, do crime capitulado nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/06 (nota de culpa de fls. 39 - TJ), sustentando, em resenha, que o paciente vem sofrendo manifesto constrangimento ilegal, por parte do Juízo da Vara Criminal de Cambará, sob o fundamento de que há evidentes provas nos autos de inquérito policial de nº 118/007 (anexo) que investiga a suposta prática de tráfico de drogas por Marildo Bizolatti, da inexistência de qualquer responsabilidade da paciente pelas condutas imputadas, tendo sido presa unicamente pelo fato de se encontrar na residência no momento da apreensão das drogas (sic - fls. 03 - TJ). Aduz que a paciente faz jus à concessão do benefício da liberdade provisória, máxime que é primária, possui residência fixa e labor lícito, pugnando, daí, pela concessão de liminar. POSTO ISTO. 2. Passo a análise do pedido liminar. Com efeito, do exame das fotocópias que instruem o presente remédio heróico, verifica-se que a ora paciente foi presa em flagrante delito, juntamente com o co-indiciado Marildo Bizolatti, seu namorado, pela prática dos delitos capitulados nos artigos 33 e 35, ambos da Lei nº 11.343/06 (nota de culpa de fls. 39 - TJ). A paciente, ouvida perante a autoridade policial, negou veementemente sua participação nos crimes lhe imputados, asseverando que namora o

co-indiciado Marildo há aproximadamente três meses e que encontrava-se na residência do mesmo, quando do cumprimento do mandado de busca e apreensão na residência do mesmo, pois que lá tinha pernoitado. Outrossim, os policiais militares que efetuaram a prisão em flagrante dos acusados, esclareceram que investigavam o indiciado MARILDO BIZOLATTI, não tendo, em momento algum, mencionado o nome da paciente, como envolvida no narcotráfico. Indubitoso que na residência de MARILDO BIZOLATTI foi localizada considerável quantidade de substância entorpecente (auto de exibição e apreensão de fls. 41 - TJ). Entretanto, existem sérias e fundadas dúvidas a respeito de eventual participação da paciente no comércio nefasto das drogas, sem olvidar que não estão presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, devendo-lhe ser concedida a liberdade provisória, nos termos do parágrafo único do artigo 310 do mesmo Codex. O Pretório Excelso, em precedente, proclamou que à falta de demonstração em concreto do periculum libertatis do acusado, nem a gravidade abstrata do crime imputado, ainda que qualificado de hediondo, nem a reprovabilidade do fato, nem o consequente clamor público constituem motivos idôneos à prisão preventiva; traduzem, sim, mal disfarçada nostalgia da extinta prisão preventiva obrigatória (ROHC nº 79.300-BA). 3. Finalmente, observa-se que a paciente possui labor lícito (fls. 15/17 - TJ), residência fixa (fls. 18 - TJ) e de acordo com a certidão passada pelo escrivão da vara criminal e secretaria do juizado especial da comarca de Cambará, local de seu domicílio, a mesma não apresenta antecedentes criminais (fls. 20 - TJ). 4. Destarte, defiro o pedido liminar, para que a paciente acompanhe, em liberdade, a tramitação do writ, até a decisão final deste, mediante termo de compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, sem prejuízo que sua prisão preventiva venha a ser decretada, se subsistirem motivos suficientes para tanto, de tudo informando a este Tribunal, com a consequente expedição de alvará de soltura, se por outro motivo não estiver presa. 5. Oficie-se, requisitando, com urgência, pelo meio mais rápido disponível, via fax e, após com entrega pessoal, informações circunstanciadas à autoridade apontada como coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 6. Comunique-se com urgência. 7. Intime-se. Curitiba, 18 de julho de 2007 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0035 . Processo/Prot: 0428900-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/149331. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000440-0 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias (advogado), Dean Fábio Bueno de Almeida (advogado). Paciente: Vanderley Crema (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho:

1. Vistos! 2. Os advogados Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias e Dean Fábio Bueno de Almeida impetram ordem de habeas corpus em favor do paciente VANDERLEY CREMA, noticiando que o paciente foi denunciado pela prática, em tese, dos delitos previstos no artigo 214c/c artigo 224, alínea "a", c/c artigo 71, todos do Código Penal e artigo 223, da Lei nº 8.069/90, ambos c/c artigo 69 do Código Penal. 3. Argumentam, em síntese, que não estão presentes os requisitos da prisão cautelar, que não há indícios de autoria e materialidade do fato delituoso. Asseveram que em momento algum o paciente tentou impedir a apuração dos fatos ou manteve contato com qualquer testemunha. Ainda, que é primário, possui bons antecedentes, residência fixa e profissão definida. Assim, requerem a concessão da liminar, com expedição de alvará de soltura, revogando-se a prisão preventiva. Pleiteiam a concessão de liminar e juntam documentos de fls. 34/242. 4. Destaco que o habeas corpus não representa a via adequada para análise do mérito, como pretende o impetrante. Não se discute aqui a autoria do delito. 5. A princípio, não vislumbro constrangimento ilegal na decisão de indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva. 6. A magistrada em primeiro grau, tanto na decisão que decretou a prisão preventiva (fls. 125/131) como na decisão que indeferiu o pedido de revogação de prisão preventiva (fls. 231/234), bem fundamentou a necessidade da medida cautelar, baseando-se em fatos concretos e pertinentes, na garantia da ordem pública e necessidade de assegurar a instrução processual, como se vê : "Inquestionável a gravidade do crime imputado ao indiciado bem como o modus operandi da conduta perpetrada pelo mesmo. Além do abalo a comunidade local, a conduta do indiciado de tentar comprar a liberdade sexual da criança bem como o silêncio do genitor da mesma, com promessas falsas, demonstram de forma clara a periculosidade do indiciado. (...) Outro requisito pertencente ao pressuposto do periculum in mora também se faz presente, qual seja, a conveniência da instrução criminal. Tal atitude do indiciado já pode ser observada ante o depoimento prestado por Rosana Machado dos Santos, a qual relata que omitiu alguns detalhes em seu primeiro depoimento porque o indiciado estava ameaçando a vítima e seu genitor bem como, a testemunha recebido ligações em seu celular do indiciado, mas não as atende, pois tem conhecimento de que o mesmo está ameaçando as pessoas envolvidas neste caso (fls. 125/131) (grifo meu)". 7. Indefiro, nestas circunstâncias, o pedido de liminar. INTIME-SE. 8. Requisito informações ao juiz da causa, em caráter de urgência, sobre atual fase processual, bem como, qualquer outro fato ou circunstância que possa auxiliar na análise deste pedido de habeas corpus. 9. Prestadas as informações, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça ou decorrido prazo razoável. Autorizo a chefe da seção a assinar o ofício requisitando as informações. Curitiba, 17 de julho de 2007 Rosana Andriguetto de Carvalho JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 20. GRAU

0036 . Processo/Prot: 0429089-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/150808. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00005693-9 Processo Crime. Impetrante: Laertes de Souza (advogado). Paciente: Josiane Carlos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiza

Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho:

1. Vistos! 2. LAERTES DE SOUZA, advogado, impetra ordem de habeas corpus em favor de JOSIANE CARLOS, narrando que a paciente foi presa em flagrante delicto em data de 16 de maio de 2007 pela prática, em tese, do delito previsto no artigo 33, da Lei nº 11.343/06. 3. Alega constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa, vez que desde a lavratura do flagrante, ocorrida há mais de 60 dias, a paciente se encontra presa, não tendo sido sequer recebida a denúncia. Postula a concessão de liminar. Junta a cópia do processo (fls. 10/57). 4. Verifica-se que o pedido encontra-se instruído. De fato, foi a paciente presa em flagrante em 16 de maio de 2007 (fl. 22), e denunciada pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06. 5. Diante da alegação de excesso de prazo para a formação da culpa, entendo necessário que se dê oportunidade de esclarecimentos ao juízo. Dessa forma, indefiro a liminar. INTIME-SE. 6. Requisito informações à autoridade apontada como coatora, em especial: a) esclarecimento acerca do alegado excesso de prazo no trâmite processual; b) informações a respeito da fase em que se encontra o processo; c) notícia dos antecedentes da paciente e se houve pedido de algum benefício em primeiro grau, também, de qualquer fato ou circunstância que auxilie na análise deste pedido de habeas corpus. 7. Encaminhe-se solicitação via fax com anotação de máxima urgência. Autorizo a chefe da divisão a assinar o ofício requisitando as informações. 8. Com as informações e documentação, abra-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. Independente delas, após decurso de prazo razoável, certifique-se e encaminhe-se à douta Procuradoria Geral de Justiça. Encaminhe-se cópia deste despacho e da inicial ao MM. Juiz. Curitiba, 18 de julho de 2007 Rosana Andriguetto de Carvalho JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 20 GRAU

0037 . Processo/Prot: 0429122-1 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/139390. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2007.00000895 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jeberson Pim Chagas (Réu Preso). Advogado: Marcelo Moço Corrêa, Paulo Reneu Simões dos Santos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

AUTOS Nº 429.122-1 1. Junte-se cópia do acórdão mencionada às fls.84, bem como, lance-se informações circunstanciadas a respeito da apelação criminal nº 410.496-7 (fls. 85). 2. Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral da Justiça. Int. Curitiba, 20 de julho de 2007. Des. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO - Relator

0038 . Processo/Prot: 0429264-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/151614. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000302 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva (advogado). Paciente: Thiago Pereira da Silva (Réu Preso), Diego Pinheiro Farias (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Alegando constrangimento ilegal praticado pela Meritíssima Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, que os mantém segregados por força de prisão preventiva, em virtude da prática, em tese, dos delitos de formação de quadrilha ou bando e roubo majorado pelo emprego de arma, concurso de pessoas e restrição da liberdade da vítima, nos termos dos artigos 288 e 157, § 2º, incisos I, II e V, todos do Código Penal, manejam os pacientes Thiago Pereira da Silva e Diego Pinheiro Farias, por seu advogado, pedido de habeas corpus. Sustenta seu pleito, em síntese, na ausência dos requisitos autorizadores da segregação cautelar. Argumenta que os pacientes são primários, ostentam bons antecedentes, possuem residência fixa e ocupação lícita. Requer a concessão de liminar, com a expedição de alvará de soltura. Não vislumbro, num primeiro juízo, a possibilidade de concessão de liminar, vez que, preliminarmente, considero necessárias as informações a serem prestadas pelo Juízo de origem. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Câmara a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 19 de julho de 2007. JORGE WAGIH MASSAD Relator

0039 . Processo/Prot: 0429311-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/151610. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001027-3 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Orlando Amaral Miras (advogado), Saulo de Tarso Paulista da Silva (advogado). Paciente: Fernando de Oliveira Ferrari (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juíza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Despacho:

1. Vistos e etc. O Advogado, Orlando Amaral Miras, impetrou o presente habeas corpus, em favor de FERNANDO OLIVEIRA FERRARI, alegando que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, por parte da autoridade impetrada, diante do indeferimento do pedido de liberdade provisória. Afirma que, o paciente foi preso em flagrante delicto, em 17 de junho de 2007, pelo cometimento, em tese, do crime de furto tentado, o qual preenche os requisitos autorizadores para a concessão de sua liberdade provisória. Aduz que o paciente é réu primário, exercendo trabalho lícito e possui residência fixa no distrito da culpa. Ao final, pediu a concessão de liminar, com expedição de alvará de soltura, para que seja o paciente colocado em liberdade e, por fim, a confirmação da ordem. Segundo a jurisprudência, a concessão de liminar em habeas corpus é admitida somente em caráter excepcional, desde que presentes os requi-

sitos do fumus boni juris e do periculum in mora, já que a medida desempinha importante função instrumental, pois se destina a garantir a liberdade de ir e vir do indivíduo. A decisão que denegou o pedido de liberdade provisória do paciente se fundamentou quanto à necessidade da aplicação da garantia da ordem pública (fls. 33/35). Portanto, estando a decisão razoavelmente motivada, não se afigura presente o fumus boni juris para dar suporte a concessão de liminar, razão pela qual há de ser indeferida, pois não ocorre constrangimento ilegal quando resta caracterizado, um dos motivos autorizadores da prisão preventiva previsto no artigo 312 do Código de Processo Penal, notadamente a necessidade de garantir a ordem pública. Sabe-se que a primariedade, residência e emprego fixos, por si só, não legitimam a concessão da liberdade provisória. Essa Colenda Câmara Criminal, assim já decidiu: "HABEAS CORPUS - ART. 157 (ROUBO), §2º, INCISOS I (EMPREGO DE ARMA DE FOGO), II (CONCURSO DE AGENTES), DO CÓDIGO PENAL - PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - NÃO EXTRAPOLADOS OS PRAZOS INDIVIDUALMENTE CONSIDERADOS, EIS QUE SE CONTAM ENGLOBALMENTE - ARGÜIÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA - NÃO OCORRÊNCIA - IMPERATIVO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE CONJUGADO COM A APLICAÇÃO DA SÚMULA 64, DO STJ - SUPOSTA AUSÊNCIA DE REQUISITOS QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA - INOCORRÊNCIA - FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE SOMADOS À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA JUSTIFICAM A MEDIDA EXCEPCIONAL - DECISÃO MONOCRÁTICA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - ORDEM DENEGADA." (HC 395603-4, 5ª C.Crim., Rel. Des. Eduardo Fagundes, 15/02/2007). "HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS, ROUBO MAJORADO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PRISÃO PREVENTIVA - INCOMPETÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 90-A, III, 'A' E 'D' E § 1º DO RITJ - LIBERDADE PROVISÓRIA - VEDAÇÃO - ARTIGO 44 DA LEI 11.343/2006 - DESCABIMENTO - CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA, NA HIPÓTESE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E EMPREGO LÍCITO - IRRELEVÂNCIA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - INOCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA." (HC 390218-5, 5ª C.Crim., Rel. Des. Jorge Wagih Massad, 08/02/2007). Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. 2. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo de 5 dias. 3. Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba, 19 de julho de 2007. ANA LÚCIA LOURENÇO Juíza Relatora Convocada

0040 . Processo/Prot: 0429405-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/151818. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000212 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Anna Christina Castelo Branco Pereira (advogado). Paciente: José Ricardo Pellegrine Ribeiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Alegando constrangimento ilegal verificado, em tese, na execução da pena a que restou condenado, de 10 (dez) anos 01 (um) mês e 06 (seis) dias de reclusão em regime fechado, maneja o paciente José Ricardo Pellegrine Ribeiro, por sua advogada, pedido de habeas corpus. Sustenta seu pleito, em síntese, no cumprimento de mais de 40% da pena imposta, inicialmente em regime fechado e, posteriormente, em regime semi-aberto, e no atestado de boa conduta carcerária, que juntos preenchem os requisitos para a progressão para o regime aberto. Aduz que há demora inadmissível para a análise do pedido de progressão de regime pela autoridade apontada coatora. Requer a concessão de liminar, com a determinação de implantação do paciente no regime aberto para o cumprimento da pena. Não vislumbro, num primeiro juízo, a possibilidade de concessão de liminar, vez que o feito não está devidamente instruído, o que demanda informações a serem prestadas pelo Juízo de origem. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Câmara a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 19 de julho de 2007. JORGE WAGIH MASSAD Relator

0041 . Processo/Prot: 0429482-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/151314. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00006349-9 Ação Penal. Impetrante: Vilson Donizeti Galvão (advogado). Paciente: Rafael Fernando da Costa (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

I - Preliminarmente, necessário se faz a colheita de melhores subsídios para a análise do pedido de concessão de liminar. Para tanto, oficie-se ao MM.º Dr. Juiz de Direito "a quo", solicitando as informações à matéria atinentes, com a brevidade possível. Autorizo a chefe da 5ª Câmara Criminal assinar o ofício requisitório. II - Após, voltem conclusos. Curitiba, 19 de julho de 2007. DES. EDUARDO FAGUNDES Relator

0042 . Processo/Prot: 0429505-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/152165. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000009 Ação Penal. Impetrante: Luiz Antônio Costa Fernandes Filho (advogado). Paciente: Gildásio Alves Pereira (Réu Preso). Advogado: Geraldo Pereira da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho:

1. Vistos! 2. O advogado Luiz Antonio Costa Fernandes Filho impetra ordem de habeas corpus em favor de GILDASIO AL-

VES PEREIRA, informando que o paciente esta preso desde 06/03/2007, em virtude do decreto de prisão preventiva pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 33, da Lei 11343/06 do Código Penal. 3. Afirma que a prisão do paciente foi decretada por ato calunioso de um menor delinqüente. Alega que o menor é mal intencionado, tendo sido induzido por alguem que não queria bem o paciente. Salienta que o menor se retratou em juízo, afirmando que o paciente era inocente, circunstância confirmada pelo genitor do menor, também em juízo. 4. Alega, ainda, constrangimento ilegal em razão do excesso de prazo, pois o feito encontra-se desde de maio de 2007 em fase de alegações finais, aguardando juntada de exame pericial para classificação de substância tóxica. 5. Pleiteia concessão de liminar. O pedido não está satisfatoriamente instruído. Impossível análise do pedido nas condições em que se encontra. Vieram os autos somente com a cópia via fac-símile, sem nenhum documento. De outro lado, a liminar em sede de habeas corpus é criação doutrinária. Razoável que se solicite informações à autoridade apontada como coatora para melhor apreciar o pedido. Indefiro, nestas circunstâncias, a concessão do pedido de liminar. Intime-se. 6. Requisito informações e remessa de cópias do processo ao juiz da causa, em caráter de urgência. Encaminhe-se cópia deste despacho e da inicial do habeas corpus. Requisito, em especial, as seguintes informações e peças: a) Cópia das declarações do menor na delegacia de polícia e em juízo e de seu genitor em juízo. Cópia do interrogatório do paciente em ambas as fases. b) cópia do decreto de prisão preventiva e manifestação do Ministério Público. c) pedido de revogação da preventiva e eventual indeferimento. d) confirmar ou não os antecedentes do paciente. e) esclarecer a eventual demora no término da instrução criminal e atual fase do processo. f) Todo e qualquer fato ou circunstância que possa auxiliar na análise deste pedido de habeas corpus. 7. Prestadas as informações e remetidas as peças ou decorrido prazo razoável, independente das informações, certifique-se e encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo que a Chefe da Divisão assine o ofício requisitando as informações. Encaminhe-se cópia deste despacho e da inicial desta ordem ao MM. Juiz. Curitiba, 19 de julho de 2007 Rosana Andriguetto de Carvalho JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 20 GRAU

0043 . Processo/Prot: 0429773-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/153464. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00008430-2 Ação Penal. Impetrante: Eliziane Cristina Maluf (advogado). Paciente: James Camargo Arbigeas (Réu Preso), Josias Lopes (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 429.773-8 VISTOS.... 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pela bel. Eliziane Cristina Maluf, em favor de James Camargo Arbigeas e Josias Lopes, presos por força de decreto de prisão preventiva e denunciados como incurso nas sanções do artigo 157, § 3º, parte final c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal (fato I) e artigo 157, § 2º, incisos I e II, do mesmo diploma legal (fato II), sustentando, em resenha, que os pacientes vem sofrendo manifesto constrangimento ilegal por parte do Juízo de Direito da 2ª vara criminal do foro central da comarca da região metropolitana de Curitiba, sob o fundamento de que o processo encontra-se concluso para a prolação de sentença desde 27 de junho passado, em flagrante inobservância ao artigo 800 do Código de Processo Penal, pugnando, daí, pela concessão de liminar. POSTO ISTO. 2. Passo a análise do pedido liminar. Afirma a impetrante que os pacientes estão sofrendo manifesto constrangimento ilegal, sanável via remédio heróico, pois que além de encontrarem-se encarcerados há mais de cinco meses, os autos estão conclusos para sentença desde o dia 27 de junho de 2006. Entretanto, a certidão juntada pela impetrante, passada pela escrivania da 2ª vara criminal da Capital, a respeito da fase do processo, é datada de 10 de julho passado (fls. 12 - TJ) sendo que a impetração é de 18 de julho (fls. 10 - TJ), não sendo possível presumir-se que o processo ainda esteja concluso para sentença, ressaltando-se que é este o objeto da irresignação. Assim, não demonstrada a veracidade do fato que a impetrante aponta como ilegal e que configuraria, em tese, constrangimento indevido, mormente que a prova na seara do writ é pré-constituída, máxime quando o pedido é formulado por advogado, indefiro a liminar. 3. Oficie-se, requisitando, com urgência, pelo meio mais rápido disponível, via fax e, após com entrega pessoal, informações circunstanciadas à autoridade apontada como coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 4. Publique-se. Curitiba, 20 de julho de 2007 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator HABEAS CORPUS Nº 429.773-8 1. Juntem-se cópias dos acórdãos mencionados às fls. 65/67. 2. Decisão em separado. Curitiba, 20 de julho de 2007. Des. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO - Relator

0044 . Processo/Prot: 0429777-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/152641. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002668-1 Ação Penal. Impetrante: Renato Celso Beraldo Júnior (advogado). Paciente: Michel Portela dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho:

1. Vistos! 2. O advogado RENATO CELSO BERALDO JR impetra ordem de habeas corpus em favor de MICHEL PORTELA DOS SNTOS, alegando a ocorrência de constrangimento legal em razão do excesso de prazo na instrução criminal a que responde o paciente perante a Comarca de Curitiba - 7ª Vara Criminal. 3. Observa que o paciente encontra-se preso desde 01 de março de 2007, ou seja, pelo prazo superior a 137 dias, sem a conclusão da instrução criminal. Pleiteia a concessão de liminar e junta cópia de peças processuais. 4. A princípio, não vislumbro qualquer irregularidade no trâmite processual. Cumpre ressaltar que, dos documentos trazidos aos autos,

verifica-se que a defesa requereu ouvida de testemunhas, através de carta precatória, na Comarca de Campo Largo e insistiu na ouvida das mesmas em data de 07 de maio de 2007, razão pela qual não se findou a instrução criminal. 5. Ademais, existindo alegação de excesso de prazo, sob a alegação de exclusividade de responsabilidade do judiciário, conveniente que se dê oportunidade à autoridade apontada como coatora para prestar esclarecimentos sobre o trâmite do processo. 6. Nestas circunstâncias, indefiro a concessão de liminar. Intime-se. 7. Requisite-se, com a urgência possível, informações à autoridade apontada como coatora sobre atual fase processual, bem como, qualquer outro fato ou circunstância que possam auxiliar na análise deste pedido de habeas corpus. 8. Encaminhe-se cópia deste despacho e da inicial do habeas corpus. Autorizo a chefe da Seção assinar o ofício requisitório. 9. Com as informações e documentação, abra-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. Independente delas, após decurso de prazo razoável, certifique-se e encaminhe-se à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 19 de julho de 2007 Rosana Andriguetto de Carvalho JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 20 GRAU

0045 . Processo/Prot: 0429901-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/153189. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000960-5 Ação Penal. Impetrante: William Esperidião David (advogado). Paciente: Luiz Alberto Rosner (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Alegando constrangimento ilegal praticado pela Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que o mantém segregado por força de prisão em flagrante, em virtude da prática, em tese, dos delitos de porte ilegal de arma de fogo e roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de pessoas, nos termos dos artigos 14, caput, da Lei n.º 10.826/03 e 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal, respectivamente, maneja o paciente Luiz Alberto Rosner, por seu advogado, pedido de habeas corpus. Sustenta seu pleito, em síntese, no excesso de prazo para a formação da culpa. Requer a concessão de liminar, com a expedição de alvará de soltura. Não vislumbro possível, num primeiro juízo, a concessão da ordem, vez que, preliminarmente, considero necessárias as informações a serem prestadas pelo Juízo de origem. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Câmara a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 23 de julho de 2007. JORGE WAGIH MASSAD Relator

0046 . Processo/Prot: 0430298-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/156042. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00007714-6 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Gelson Fanta (advogado), Rui Barbosa. Paciente: Henrique Felix Ribeiro Junior (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 430.298-7., DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, 5ª VARA CRIMINAL IMPETRANTE : BEL. GELSON FANTA E OUTRO PACIENTE : HENRIQUE FELIX RIBEIRO JUNIOR IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RELATOR : DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO VISTOS,... 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelo bel. Gelson Fanta e outro, em favor de Henrique Felix Ribeiro Junior, preso em flagrante delicto e denunciado como incurso nas sanções do artigo 33, da Lei nº 11.343/2006, sustentando, em resenha, que o paciente vem sofrendo manifesto constrangimento ilegal por parte do Juízo de Direito da 5ª vara criminal do foro central da comarca da região metropolitana de Curitiba, sob o fundamento de que não estão presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo, bem como, há excesso de prazo na formação da culpa, pugnando, daí, pela concessão de liminar. POSTO ISTO. 2. Passo a análise do pedido liminar. 2.1. Prefacialmente, é importante destacar que o presente remédio heróico não está suficientemente instruído, inexistindo fotocópia do auto de prisão em flagrante, nem tampouco certidão atualizada da fase processual, a fim de verifica-se o alegado excesso de prazo na formação da culpa, sendo certo, de outro vértice, que a prova na seara do writ é pré-constituída, mormente quando o pedido é formulado por advogado. 2.2. Outrossim, presente, em sede de cognição sumária, o requisito da garantia da ordem pública, pois que o paciente transportava, com fins de comercialização, no interior de uma mochila de nylon preta, 02 (duas) embalagens envoltas em plástico e fita adesiva, contendo em seu interior substância esbranquiçada com características de cocaína (fls. 21 - TJ). 2.3. Consigne-se, ainda, que o fato do paciente ser primário, possuir residência fixa e labor lícito, não é suficiente, nem tampouco garantidor de eventual direito à liberdade provisória, quando o encarceramento preventivo decorre de outros elementos constantes nos autos que recomendam, efetivamente, a custódia cautelar. 2.4. Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a presença dos requisitos autorizadores da concessão da liminar, quais sejam, o periculum in mora (a probabilidade de dano irreparável) e o fumus boni iuris (elementos da impetração que indiquem a existência de ilegalidade no constrangimento), não é possível a concessão de liminar. 3. Oficie-se, requisitando, com urgência, pelo meio mais rápido disponível, via fax e, após com entrega pessoal, informações circunstanciadas à autoridade apontada como coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 4. Publique-se. Curitiba, de julho de 2007 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 24/07/2007
Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.06188

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Wanderson Moreira Elizário	001	0373764-8/03

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0373764-8/03 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/127782. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0373764-8/02 Embargos de Declaração, 373764-8 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José Walmir Alves dos Reis (Réu Preso), Hélio Holanda Silva. Advogado: Wanderson Moreira Elizário. Apelante: José Walmir Alves dos Reis (Réu Preso), Hélio Holanda Silva (Réu Preso). Advogado: Wanderson Moreira Elizário. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Vista Advogado: Wanderson Moreira Elizário (PR032091)

Divisão de Processo Crime Emitido em 24/07/2007
Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.06189

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Vitor Hugo Pires	001	0428883-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0428883-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/149529. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.0000204 Ação Penal. Impetrante: Vitor Hugo Pires (advogado). Paciente: Edinete da Cruz Vieira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00153094

J. aos autos. Em face da exposição deste petítório oficie-se ao dr. Juiz indicado como autoridade coatora, para prestar as informações necessárias. I. Curitiba, 19/07/2007. Lauro Augusto Fabrício de Melo DESEMBARGADOR RELATOR.

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 24/07/2007

Relação No. 2007.06112

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Antonio Bertolin	020	0361133-2/01
	021	0361133-2/02
Alberto Rodrigues Alves	022	0374977-9/02
	023	0374977-9/03
Alexandre César da Silva	020	0361133-2/01
	021	0361133-2/02
Aluir Romano Zanellato Filho	018	0351727-1/02
Ana Eliete Becker M. Koehler	017	0344641-5/02
Ana Paula Domingues dos Santos	022	0374977-9/02
	023	0374977-9/03
Aparecido Romão Matias Fernandes	019	0358731-3/01
Arni Deonildo Hall	001	0162786-3/02
	002	0162786-3/03
Carlos Alberto Farracha de Castro	017	0344641-5/02
Carlos Antônio Lesskui	005	0233076-9/02
Carlos Antonio Lesskui	006	0233076-9/03
	007	0233076-9/04
Claudio Akihito Ito	024	0378334-0/02
Daniel Hachem	019	0358731-3/01
Douglas Galvão Vilardo	012	0337841-4/01
	013	0337841-4/02
Dulce Esther Kairalla	008	0329072-4/02
	009	0329072-4/03
Eric Garmes de Oliveira	020	0361133-2/01
	021	0361133-2/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0162786-3/02
	002	0162786-3/03
	010	0334644-3/02
	011	0334644-3/03
Fernando Almeida de Oliveira	005	0233076-9/02
	006	0233076-9/03
	007	0233076-9/04
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	008	0329072-4/02
	009	0329072-4/03
Hassan Sohn	014	0339098-1/02
	015	0339098-1/03
Irece Nascimento Trein	010	0334644-3/02
	011	0334644-3/03
Izabela Cristina Rücker Curi	003	0177354-4/03
	004	0177354-4/04
Jeferson Luiz Lucaski	014	0339098-1/02
	015	0339098-1/03
João Luiz Martins Esteves	024	0378334-0/02
José Eduardo Grittes Manzochi	014	0339098-1/02
	015	0339098-1/03
Josemar Vidal de Oliveira	014	0339098-1/02
	015	0339098-1/03
Karine Pereira	022	0374977-9/02

Laércio Fondazzi	023	0374977-9/03
	012	0337841-4/01
	013	0337841-4/02
Leandro Isaías Campi de Almeida	016	0339506-8/02
Luciane Castilhos Arnold	010	0334644-3/02
	011	0334644-3/03
Luiz Antonio Pinto Santiago	014	0339098-1/02
	015	0339098-1/03
Luiz Rodrigues Wambier	001	0162786-3/02
	002	0162786-3/03
	003	0177354-4/03
	004	0177354-4/04
	010	0334644-3/02
	011	0334644-3/03
Márcia Fernandes Bezerra	001	0162786-3/02
	002	0162786-3/03
Marcos José de Miranda Fatur	008	0329072-4/02
	009	0329072-4/03
Mauricio Kenji Yonemoto	012	0337841-4/01
	013	0337841-4/02
Mauro Leitner Guimarães Filho	005	0233076-9/02
Mauro Leitner Guimaraes Filho	006	0233076-9/03
	007	0233076-9/04
Michelle Lebarbenchon Massignan	018	0351727-1/02
Nelson Paschoalotto	020	0361133-2/01
	021	0361133-2/02
Oscar Ivan Prux	019	0358731-3/01
Paulo Vinicio Fortes Filho	005	0233076-9/02
	006	0233076-9/03
	007	0233076-9/04
Pedro Girolamo Macarini	017	0344641-5/02
Raul José Prolo	001	0162786-3/02
	002	0162786-3/03
Renata Priscila Adur Fortes	001	0162786-3/02
	002	0162786-3/03
Rita de Cassia Maistro	016	0339506-8/02
Ronaldo Gusmão	024	0378334-0/02
Rosângela Dorta de Oliveira	012	0337841-4/01
	013	0337841-4/02
Sérgio Botto de Lacerda	008	0329072-4/02
	009	0329072-4/03
Sérgio Verissimo de O. Filho	016	0339506-8/02
Sandra Regina Rodrigues	022	0374977-9/02
	023	0374977-9/03
Silvio Henrique Marques Júnior	012	0337841-4/01
	013	0337841-4/02
Simone Kohler	018	0351727-1/02
Teresa Arruda Alvim Wambier	001	0162786-3/02
	002	0162786-3/03
	003	0177354-4/03
	004	0177354-4/04
Valdir Julio Ulbrich	005	0233076-9/02
	006	0233076-9/03
	007	0233076-9/04
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	017	0344641-5/02
Vilma Thomal	022	0374977-9/02
	023	0374977-9/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0162786-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/193268. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 162786-3 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Renata Priscila Adur Fortes, Márcia Fernandes Bezerra, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Instituto Virtus de Cooperação, Desenvolvimento e Cidadania. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 12 de julho de 2007. J. Vidal Coelho Presidente

0002 . Processo/Prot: 0162786-3/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/193274. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 162786-3 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Renata Priscila Adur Fortes, Márcia Fernandes Bezerra, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Instituto Virtus de Cooperação, Desenvolvimento e Cidadania. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 12 de julho de 2007. J. Vidal Coelho Presidente

0003 . Processo/Prot: 0177354-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/160624. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 177354-4 Reexame Necessário. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Dow Agrosciences Industrial Ltda. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi. Interessado: Secretário Municipal de Agricultura do Município de Janiópolis. Despacho:

Diante do exposto, admito o presente recurso, remetendo os demais aspectos nele abordados ao jurídico exame da Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 13 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0177354-4/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/160623. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 177354-4 Reexame Necessário. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Dow Agrosciences Industrial Ltda. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa

Arruda Alvim Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi. Interessado: Secretário Municipal de Agricultura do Município de Janiópolis. Despacho:

Diante do exposto, admito o presente recurso, remetendo os demais aspectos nele abordados ao jurídico exame da Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 13 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0233076-9/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/21556. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 233076-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira, Valdir Julio Ulbrich, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antônio Lesskui. Recorrido: Gramasul Hidrosemeadura, Dário Ferdinando Fantin. Advogado: Mauro Leitner Guimarães Filho. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos extraordinários de ambas as partes e dou seguimento ao recurso especial de Gramasul Hidrosemeadura Ltda. e Dário Ferdinando Fantin. Publique-se. Curitiba, 10 de julho de 2007. Antonio Lopes de Noronha 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0233076-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/90481. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 233076-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Gramasul Hidrosemeadura, Dário Ferdinando Fantin. Advogado: Mauro Leitner Guimarães Filho. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira, Valdir Julio Ulbrich, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskui. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos extraordinários de ambas as partes e dou seguimento ao recurso especial de Gramasul Hidrosemeadura Ltda. e Dário Ferdinando Fantin. Publique-se. Curitiba, 10 de julho de 2007. Antonio Lopes de Noronha 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0233076-9/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/90480. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 233076-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Gramasul Hidrosemeadura, Dário Ferdinando Fantin. Advogado: Mauro Leitner Guimaraes Filho. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira, Valdir Julio Ulbrich, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskui. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos extraordinários de ambas as partes e dou seguimento ao recurso especial de Gramasul Hidrosemeadura Ltda. e Dário Ferdinando Fantin. Publique-se. Curitiba, 10 de julho de 2007. Antonio Lopes de Noronha 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0329072-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/180405. Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 329072-4 Apelação Cível. Recorrente: M. P. E. P. Recorrido: U. E. L.. Advogado: Marcos José de Miranda Fatur. Recorrido: E. P.. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Dulce Esther Kairalla, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Despacho:

Diante do exposto, admito o recurso. Após cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 20 de julho de 2007. J. Vidal Coelho Presidente

0009 . Processo/Prot: 0329072-4/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/180404. Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 329072-4 Apelação Cível. Recorrente: M. P. E. P. Recorrido: U. E. L.. Advogado: Marcos José de Miranda Fatur. Recorrido: E. P.. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Dulce Esther Kairalla, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Despacho:

Diante do exposto, admito o recurso. Após cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 20 de julho de 2007. J. Vidal Coelho Presidente

0010 . Processo/Prot: 0334644-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/219395. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 334644-3 Apelação Cível. Recorrente: Cia Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Recorrido: Letícia Maria Trein. Advogado: Irece Nascimento Trein. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0334644-3/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/219403. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 334644-3 Apelação Cível. Recorrente: Cia Itaú Le-

asing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Recorrido: Letícia Maria Trein. Advogado: Irece Nascimento Trein. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 10 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0337841-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/197671. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 337841-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Maringá. Advogado: Rosângela Dorta de Oliveira, Laércio Fondazzi, Silvio Henrique Marques Júnior, Douglas Galvão Vilardo. Recorrido: Igreja Tenrikyo Ryuyo do Brasil de Maringá. Advogado: Mauricio Kenji Yonemoto. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 18 de julho de 2007. Antonio Lopes de Noronha 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0337841-4/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/197672. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 337841-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Maringá. Advogado: Rosângela Dorta de Oliveira, Laércio Fondazzi, Silvio Henrique Marques Júnior, Douglas Galvão Vilardo. Recorrido: Igreja Tenrikyo Ryuyo do Brasil de Maringá. Advogado: Mauricio Kenji Yonemoto. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 18 de julho de 2007. Antonio Lopes de Noronha 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0339098-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/75435. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 339098-1 Apelação Cível. Recorrente: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab - Ct. Advogado: Hassan Sohn, Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira. Jeferson Luiz Lucaski. Recorrido: Condomínio Conjunto Residencial Moradias Atenas II - Condomínio Ix. Advogado: José Eduardo Grittes Manzochi. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 13 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0339098-1/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/75469. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 339098-1 Apelação Cível. Recorrente: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab - Ct. Advogado: Hassan Sohn, Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira, Jeferson Luiz Lucaski. Recorrido: Condomínio Conjunto Residencial Moradias Atenas II - Condomínio Ix. Advogado: José Eduardo Grittes Manzochi. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 13 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0339506-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/230611. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 339506-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho, Rita de Cassia Maistro. Recorrido: Kiyoshi Watanabe. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 9 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0344641-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/165857. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 344641-5 Apelação Cível. Recorrente: Edison Gomes Ribeiro. Advogado: Vanessa Abu-Jamra Farracho de Castro, Carlos Alberto Farracha de Castro. Recorrido: Banco de Crédito Nacional SA. Advogado: Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0351727-1/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/193516. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 351727-1 Apelação Cível. Recorrente: Cyro Pellizzari & Cia Limitada. Advogado: Michelle Lebarbenchon Massignan, Aluir Romano Zanellato Filho. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de julho de 2007. Antonio Lopes de Noronha 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0358731-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/207767. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara

Única. Ação Originária: 358731-3 Apelação Cível. Recorrente: Distribuidora de Bebidas Tika Ltda, Francisco Carlos Campos de Oliveira. Advogado: Aparecido Romão Matias Fernandes. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Oscar Ivan Prux. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de junho de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0020 . Processo/Prot: 0361133-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/55903. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 361133-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Eric Garmes de Oliveira, Nelson Paschoalotto. Recorrido: José Ernani Pacheco de Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: Alexandre César da Silva, Adriano Antonio Bertolin. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento aos tempestivos recursos especial e extraordinário interpostos pelo Banco Itaú S.A. em face dos termos do acórdão de fls. 271-296. Publique-se. Curitiba, 12 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0361133-2/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/55902. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 361133-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Eric Garmes de Oliveira, Nelson Paschoalotto. Recorrido: José Ernani Pacheco de Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: Alexandre César da Silva, Adriano Antonio Bertolin. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento aos tempestivos recursos especial e extraordinário interpostos pelo Banco Itaú S.A. em face dos termos do acórdão de fls. 271-296. Publique-se. Curitiba, 12 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0374977-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/49019. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 374977-9 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues. Recorrido: Ademir Santos Zamboti, Alcides Luiz Montovani (maior de 60 anos), Antonio Carlos Ramos, Assis Ferreira do Nascimento, Claudio Ondei, Devair Polonio, Genesio Dias, Gilmar Antonio Prando, Idevaldo Brotto, Izamir dos Santos. Advogado: Vilma Thomal. Despacho:

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 20 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0374977-9/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/49022. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 374977-9 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Recorrido: Ademir Santos Zamboti, Alcides Luiz Montovani (maior de 60 anos), Antonio Carlos Ramos, Assis Ferreira do Nascimento, Claudio Ondei, Devair Polonio, Genesio Dias, Gilmar Antonio Prando, Idevaldo Brotto, Izamir dos Santos. Advogado: Vilma Thomal. Despacho:

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 20 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 0378334-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/54760. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 378334-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Ronaldo Gusmão. Recorrido: Waldemar Vieira (maior de 60 anos). Advogado: Claudio Akihito Ito. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 18 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 24/07/2007

Relação No. 2007.06186

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Bittencourt P. L. Herek	010	0336996-0/02
Alexandre Dalla Vecchia	014	0355889-2/01
Ana Claudia Neves Rennó	017	0378077-0/01
	018	0381030-2/01
Ana Lúcia Bohmann	016	0373122-0/02
	017	0378077-0/01
Ana Paula Iankilevich	005	0174603-0/01
Anderson Lovato	002	0162864-2/01
Andréa Pereira D'Acampora	010	0336996-0/02
Anuar Escovedo Helayel	010	0336996-0/02
Betina Treiger Grubenmacher	005	0174603-0/01
Carla Margot Machado Seleme	005	0174603-0/01
Carlos Alberto Farracha de Castro	002	0162864-2/01
Carlos Augusto Antunes	005	0174603-0/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	006	0278763-9/04
	007	0278763-9/05
Carlos Renato Cunha	017	0378077-0/01
Claudir Jose Schwarz	008	0301634-6/02

Cynthia Garcez Rabello 005 0174603-0/01
Débora Franco de Godoy 005 0174603-0/01
Daniel José Bernz 014 0355889-2/01
Danilo Schiefer 016 0373122-0/02
Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar 010 0336996-0/02
Eyder Lucio dos Santos 020 0382906-5/02
Fábio César Teixeira 012 0353051-0/03
013 0353051-0/04

Fabiola Polatti C. Fleischfresser 006 0278763-9/04
007 0278763-9/05
009 0302311-2/02

George Bueno Gomm 015 0372567-5/02
Guilherme Mussi 001 0147129-2/02
Izabela Cristina Rücker Curi 006 0278763-9/04
José Augusto Araújo de Noronha 007 0278763-9/05
015 0372567-5/02
020 0382906-5/02

José Eduardo Soares de Melo 005 0174603-0/01
José Franklin Falocci Filho 012 0353051-0/03
013 0353051-0/04

José Renato dos Santos 005 0174603-0/01
Jozelia Nogueira Broliani 005 0174603-0/01
Karolyne Cristina Albino Quadri 020 0382906-5/02
Leonel Trevisan Júnior 009 0302311-2/02
Lia Correia Bessa 019 0382133-2/01
Luiz Gustavo Vardânea V. Pinto 006 0278763-9/04
007 0278763-9/05
020 0382906-5/02

Luiz Rodrigues Wambier 001 0147129-2/02
003 0165457-9/03
004 0165457-9/04
005 0174603-0/01

Márcia Soares de Melo 005 0174603-0/01
Marcelene Carvalho da Silva Ramos 005 0174603-0/01
Marco Antonio Barzotto 008 0301634-6/02
Marcos Henrique Machado Pereira 010 0336996-0/02
Maria Elizabeth Jacob 017 0378077-0/01
018 0381030-2/01
019 0382133-2/01

Maria Regina Zárte Nissel 006 0278763-9/04
007 0278763-9/05
020 0382906-5/02
001 0147129-2/02
003 0165457-9/03
004 0165457-9/04
009 0302311-2/02
010 0336996-0/02
015 0372567-5/02
006 0278763-9/04
007 0278763-9/05

Sandro Balduino Moraes 011 0344387-6/03
Santino Sagais 014 0355889-2/01
Silmara Bonatto 005 0174603-0/01
Telmo Joaquim Nunes 010 0336996-0/02

Teresa Arruda Alvim Wambier 001 0147129-2/02
Thais Sampaio da Silva 011 0344387-6/03
Thais da Silva Souza Carloni 001 0147129-2/02
Ubirajara Ayres Gasparin 005 0174603-0/01
Vivian Caroline Castellano 006 0278763-9/04
007 0278763-9/05
008 0301634-6/02
010 0336996-0/02

Paulo Roberto Barbieri 009 0302311-2/02
Ramiro de Lima Dias 010 0336996-0/02
Robson José Evangelista 015 0372567-5/02
Rodrigo Costenaro Cavali 006 0278763-9/04
007 0278763-9/05
011 0344387-6/03
014 0355889-2/01
005 0174603-0/01
010 0336996-0/02
001 0147129-2/02
011 0344387-6/03
001 0147129-2/02
005 0174603-0/01
006 0278763-9/04
007 0278763-9/05
008 0301634-6/02
010 0336996-0/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0147129-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/103151. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 147129-2 Agravado de Instrumento. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Dow Agrosciences Industrial Ltda. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Patricia Yamasaki Teixeira, Thais da Silva Souza Carloni, Teresa Arruda Alvim Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi. Recorrido: Chefe do Serviço de Saneamento e Vigilância Sanitária do Município de Floresta. Despacho:

Diante do exposto, admito o presente recurso, remetendo os demais aspectos nele abordados ao jurídico exame da Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 13 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0162864-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/104971. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 162864-2 Apelação Cível. Recorrente: Autoplan Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Recorrido: Geraldo Campanholi. Advogado: Anderson Lovato. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 20 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0165457-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/155163. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 165457-9 Apelação Cível. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Dow Agrosciences Industrial Ltda. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Patricia Yamasaki Teixeira. Interessado: Chefe do Serviço de Saneamento e Vigilância Sanitária de Floresta. Despacho:

Diante do exposto, admito o presente recurso, remetendo os demais aspectos nele abordados ao jurídico exame da Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 13 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0165457-9/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/155164. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 165457-9 Apelação Cível. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Dow Agrosciences Industrial Ltda. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Patricia Yamasaki Teixeira. Interessado: Chefe do Serviço de Saneamento e Vigilância Sanitária de Floresta. Despacho:

Diante do exposto, admito o presente recurso, remetendo os demais aspectos nele abordados ao jurídico exame da Suprema Corte (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 13 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0174603-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/194298. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 174603-0 Agravado de Instrumento. Recorrente: Plamarc Ltda. Advogado: Betina Treiger Grubenmacher, Ana Paula Iankilevich, Márcia Soares de Melo, José Eduardo Soares de Melo, José Renato dos Santos. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Cynthia Garcez Rabello, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Silmara Bonatto, Jozelia Nogueira Broliani. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 10 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0278763-9/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/172901. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 278763-9 Apelação Cível. Recorrente: Irmãos Leme Ltda.. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Maria Regina Zárte Nissel, Vivian Caroline Castellano. Recorrido: Fundação Lusíada. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Rodrigo Costenaro Cavali, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 18 de julho de 2007. J. Vidal Coelho Presidente

0007 . Processo/Prot: 0278763-9/05 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/172891. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 278763-9 Apelação Cível. Recorrente: Irmãos Leme Ltda.. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Maria Regina Zárte Nissel, Vivian Caroline Castellano. Recorrido: Fundação Lusíada. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Rodrigo Costenaro Cavali, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 18 de julho de 2007. J. Vidal Coelho Presidente

0008 . Processo/Prot: 0301634-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/130113. Comarca: Corbélia. Ação Originária: 301634-6 Apelação Cível. Recorrente: Arlindo Alfredo Uebel. Advogado: Marco Antonio Barzotto. Recorrido: Cooperativa de Crédito Rural de Cafelândia - Sicredi Cafelândia. Advogado: Claudir Jose Schwarz, Volnei Leandro Kottwitz. Despacho:

ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0302311-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/182036. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 302311-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Recorrido: Leni Coelho Follador. Advogado: George Bueno Gomm. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 20 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0336996-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/12961. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 336996-0 Agravado de Instrumento. Recorrente: Eucatur Ltda. Advogado: Ramiro de Lima Dias, Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar. Recorrido: Auto Viação Catarinense Ltda. Advogado: Telmo Joaquim Nunes, Andréa Pereira D'Acampora, Anuar Escovedo Helayel, Marcos Henrique Machado Pereira, Waldemar Lopez Herek, Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek. Despacho:

Diante do exposto, admito o recurso especial. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 18 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0344387-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/218519. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 344387-6 Agravado de Instrumento. Recorrente: Karla Patricia Polli de Souza. Advogado: Sandro Balduino Moraes, Thais Sampaio da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento na alínea "a" da norma constitucional autorizada, sem prejuízo de que os demais aspectos nele abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, após, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 20 de julho de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0012 . Processo/Prot: 0353051-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/240371. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 353051-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Recorrido: Retifica Confiança Ltda. Advogado: José Franklin Falocci Filho. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial Cível Nº 353.051-0/04 e não conheço do Recurso Especial Cível Nº 353.051-0/03. Publique-se. Curitiba, 12 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0353051-0/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/16001. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 353051-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Recorrido: Retifica Confiança Ltda. Advogado: José Franklin Falocci Filho. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial Cível Nº 353.051-0/04 e não conheço do Recurso Especial Cível Nº 353.051-0/03. Publique-se. Curitiba, 12 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0355889-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/182362. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 372567-5 Agravado de Instrumento. Recorrente: Guilherme Boese Padilha, Dinacélia Conrado Padilha. Advogado: Alexandre Dalla Vecchia, Daniel José Bernz. Recorrido: Condomínio Edifício Montparnasse. Advogado: Santino Sagais. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 9 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0372567-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/219019. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 372567-5 Agravado de Instrumento. Recorrente: Construtora Mctr Ltda. Advogado: Robson José Evangelista, Guilherme Mussi. Recorrido: Geodex Communications Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial ficando, conseqüentemente, prejudicado o pedido de concessão de efeito suspensivo. Publique-se. Curitiba, 12 de julho de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0016 . Processo/Prot: 0373122-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/52274. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 373122-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Recorrido: José Alencar Barbosa. Advogado: Danilo Schiefer. Despacho:

Diante do exposto nego seguimento ao recurso especial, ficando, conseqüentemente, prejudicado o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Publique-se. Curitiba, 17 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0378077-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/59284. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 378077-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann, Carlos Renato Cunha. Recorrido: Luiz José da Cunha (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento na alínea "a" da norma constitucional autorizada, sem prejuízo de que os demais aspectos nele abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, após, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 18 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0381030-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/51091. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 381030-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Recorrido: Benedito de Moraes (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 18 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0382133-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/87357. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 382133-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia Bessa. Recorrido: Jose Eleotério Borges (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Pu-

bligue-se. Curitiba, 13 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0382906-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/98504. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 382906-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Fininvest Sa, Fininvest Sa Negócios de Varejo. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Karolyne Cristina Albino Quadri. Recorrido: Marina Piffer Furlan (maior de 60 anos). Advogado: Eyder Lucio dos Santos. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 17 de julho de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 24/07/2007

Relação No. 2007.06197

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Claudia Neves Rennó	011	0378090-3/02
Ana Lúcia Bohmann	011	0378090-3/02
Ana Luiza de Paula X. d. Silva	010	0372014-9/01
André Luiz Bauml Tesser	002	0318464-5/01
Caprice Andretta Chechelaky	003	0318501-3/02
Carla Margot Machado Seleme	004	0330263-2/01
Carlos Alberto Gomes Lemos	001	0198832-3/01
Carlos Frederico Viana Reis	003	0318501-3/02
Carlos Renato Cunha	011	0378090-3/02
Cleusa Chimentão	001	0198832-3/01
Danilo Schiefer	009	0367752-1/02
Diogo Mattê Amaro	006	0334920-8/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	004	0330263-2/01
Giancarlo Ampessan	004	0330263-2/01
Irineu Antonio Bertan	001	0198832-3/01
João Carlos Adalberto Zolandeck	005	0333650-7/01
João Luiz Martins Esteves	011	0378090-3/02
Jorge Luiz de Oliveira Lovato	001	0198832-3/01
José Eli Salamacha	010	0372014-9/01
José Maurício do Rego Barros	002	0318464-5/01
Jose Dorival Peres	001	0198832-3/01
Juliana Gemin Loeper	007	0346500-7/01
Luci Raymundo Damázio	004	0330263-2/01
Luiz Alberto Rego Barros	002	0318464-5/01
Marcia Nakagawa Rampazzo	003	0318501-3/02
Marcos José Chechelaky	003	0318501-3/02
Maria Christina de Freitas Ramos	001	0198832-3/01
Maria Elizabeth Jacob	008	0358063-0/02
Marissol Jesus Filla	001	0378090-3/02
Nelson Paschoalotto	007	0346500-7/01
Nicole Cristina Abrão Caron	005	0333650-7/01
Paulo Maurício da Rocha Turra	006	0334920-8/01
Rafael Boff Zarpelon	006	0334920-8/01
Raimundo Fernandes Barbosa	002	0318464-5/01
Regina Cristina F. d. L. Vieira	008	0358063-0/02
Rita Elizabeth Cavallin Campelo	002	0318464-5/01
Ronaldo Gomes Neves	001	0198832-3/01
Rosângela Khater	001	0198832-3/01
Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato	002	0318464-5/01
Sérgio Verissimo de O. Filho	009	0367752-1/02
Silvio Jose Farinholi Arcuri	001	0198832-3/01
Ubirajara Ayres Gasparin	004	0330263-2/01
Vinicius da Silva Borba	003	0318501-3/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0198832-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/26545. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 198832-3 Apelação Cível. Recorrente: Carlos Franco. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Carlos Alberto Gomes Lemos, Cleusa Chimentão. Recorrido: Prefeitura de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos. Recorrido: Álvaro Delmino Mattos, Lucilene Jacomel Mattos. Advogado: Rosângela Khater, Marissol Jesus Filla. Recorrido: Onivaldo Favaro, Mariza Diorio Favaro. Advogado: Irineu Antonio Bertan. Recorrido: Neusa Takahashi. Advogado: Silvio Jose Farinholi Arcuri, Jorge Luiz de Oliveira Lovato, Jose Dorival Peres. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 9 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0318464-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/179812. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 318464-5 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato, André Luiz Bauml Tesser, Raimundo Fernandes Barbosa. Recorrido: Aparecido Irineu Veri, Aparecido Irineu Veri M.e.. Advogado: José Maurício do Rego Barros, Luiz Alberto Rego Barros, Rita Elizabeth Cavallin Campelo. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de julho de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0318501-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/104999. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 318501-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Rural SA. Advogado: Caprice Andretta Chechelaky, Marcos José Chechelaky. Recorrido: Oscar Cruz. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Vinicius da Silva Borba.

Interessado: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Interessado: Banco Shahn. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 105, III, c, da Constituição Federal, sem prejuízo da alínea a (Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Curitiba, 18 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0330263-2/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/156418. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 330263-2 Apelação Cível. Recorrente: Esdras Costa de Almeida. Advogado: Luci Raymundo Damázio, Giancarlo Ampessan. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Atendidas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Curitiba, 20 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0333650-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/128677. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 333650-7 Apelação Cível. Recorrente: Emilia Grossmann, de Paula Imóveis Ltda. Advogado: João Carlos Adalberto Zolandeck. Recorrido: Esperança do Rocio Pompeo. Advogado: Nicole Cristina Abrão Caron. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0334920-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/161883. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 334920-8 Apelação Cível. Recorrente: Moro Construções Cíveis Ltda. Advogado: Paulo Maurício da Rocha Turra, Diogo Mattê Amaro. Recorrido: Luís Fernando Boff Zarpelon. Advogado: Rafael Boff Zarpelon. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0346500-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/147351. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 346500-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Fiat Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto. Recorrido: Lucimara Maciel Bastos. Advogado: Juliana Gemin Loeper. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 18 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0358063-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/46119. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 358063-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Recorrido: Joao Batista Dal Col. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 17 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0367752-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/41846. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 367752-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Recorrido: Nair dos Santos Trinchetti. Advogado: Danilo Schiefer. Despacho:

Diante do exposto nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 17 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0372014-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/52960. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 372014-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: José Eli Salamacha. Recorrido: Miguel de Paula Xavier Neto. Advogado: Ana Luiza de Paula Xavier da Silva. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 20 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0378090-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/34620. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 378090-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann, Carlos Renato Cunha. Recorrido: Yolanda Gálvão Barbosa. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 17 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 24/07/2007

Relação No. 2007.06169

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Albino Kluge	005	0366636-8/02
Carlos Antônio Lesskui	001	0340119-2/01
Clovis Aparecido Martins	005	0366636-8/02
Cristina Hatschbach Maciel	001	0340119-2/01
Eduardo Casillo Jardim	001	0340119-2/01
Elisabeth Nass Anderle	002	0341991-8/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	0342198-1/03
Expedito Eugenio Stefanello Lago	005	0366636-8/02
Iverly Antiquiera Dias Ferreira	004	0358160-4/02
Jivago Klein Garcia	002	0341991-8/02
João Paulo do Carmo Barbosa Lima	004	0358160-4/02
José Heriberto Micheleto	002	0341991-8/02
Luiz Antonio de Souza	005	0366636-8/02
Luiz Rodrigues Wambier	003	0342198-1/03
Maria Inês de Moraes Oliveira	005	0366636-8/02
Miriam Nemeth	005	0366636-8/02
Priscila Melo Chagas	001	0340119-2/01
Roberto Braga Figueiredo	002	0341991-8/02
Simone Kohler	001	0340119-2/01
William Robert Nabra Filho	006	0372792-8/04

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0340119-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/218604. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 340119-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel, Simone Kohler, Carlos Antônio Lesskui. Recorrido: João Casillo. Advogado: Eduardo Casillo Jardim, Priscila Melo Chagas. Despacho:

Tendo em vista o contido na petição de fls. 215-216 e na manifestação do Município de Curitiba (fl. 222), julgo extinto o procedimento recursal, ante a perda de seu objeto. Publique-se. Curitiba, 16 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0341991-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/97857. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 341991-8 Apelação Cível. Recorrente: Salva Serviços Médicos de Emergência Sc Ltda. Advogado: José Heriberto Micheleto, Jivago Klein Garcia, Elisabeth Nass Anderle. Recorrido: Dilma Alves Pinheiro, Nilma Alves Pereira. Advogado: Roberto Braga Figueiredo. Despacho:

Diante da notícia de composição amigável entre as partes e, tendo em vista que, no âmbito ordinário, a competência para homologação de acordo é do Juízo de origem e, como consequência de tal acordo, ficará prejudicado o recurso especial interposto, determino a remessa dos autos à Décima Terceira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os fins colimados. Publique-se. Curitiba, 19 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0342198-1/03 Medida Cautelar

. Protocolo: 2007/146634. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0342198-1/00 Prestação de Contas. Requerente: Banco Banestado S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Requerido: Freezagro Produtos Agrícolas Ltda. Interessado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Despacho:

1. BANCO BANESTADO S.A. propôs medida cautelar em face de FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., objetivando a concessão de efeito suspensivo ao recurso especial interposto contra os acórdãos proferidos pela 13ª Câmara Cível desta Corte de Justiça, em sede de Apelação Cível (Nº 342.198-1) e Embargos de Declaração (Nos 342.198-1/01 e 342.198-1/02). Aduziu que a decisão impugnada descon siderou as contas prestadas porque não estavam na forma mercantil, "para, na seqüência, sem amparo em prova pericial, simplesmente homologar aquelas apresentadas pela Freezagro, que lhe conferem vultoso e irreal crédito" (fl. 8). É o relatório. 2. A teor do disposto no artigo 542, § 2º, do Código de Processo Civil, os recursos especial e extraordinário devem ser recebidos somente no efeito devolutivo. Dispõe a referida norma: "Art. 542. (...) § 2º. Os recursos extraordinário e especial serão recebidos no efeito devolutivo". A respeito, lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "Os RE e REsp são recebidos apenas no efeito devolutivo. Não possuem efeito suspensivo. Assim, as decisões por eles impugnadas podem produzir efeitos desde logo, ensejando execução provisória (CPC 587)" (Código de Processo Civil Comentado, 7ª edição, p. 936). No entanto, em situações extremamente graves, em que seja necessária uma tutela jurisdicional de urgência, a doutrina e a jurisprudência, excepcionalmente, admitem a concessão de efeito suspensivo ao recurso especial e extraordinário, diante da possibilidade de dano irreparável ou de incerta reparação. Conforme doutrina de Gleydson Kleber Lopes de Oliveira: "Apesar da aparente peremptoriedade da norma, é possível que o órgão do Poder Judiciário confira efeito suspensivo ao recurso especial nas situações que reclamam por uma tutela jurisdicional de urgência, em face da cláusula constitucional da inafastabilidade do Poder Judiciário (art. 5º, inc. XXXV), que assegura e garante a tutela de urgência. Tendo presente o escopo do processo cautelar -, maciça é a doutrina que propugna o cabimento da ação cautelar como o meio adequado, a fim de se conferir ao recurso especial efeito suspensivo. Somente em casos excepci-

onais, que reclamem por uma tutela de urgência, deve o órgão do Poder Judiciário conceder a medida cautelar tendente a emprestar efeito suspensivo ao recurso especial" (Recurso Especial, RT, p. 324). Domingos Franciulli Netto, em artigo intitulado "Concessão de Efeito Suspensivo em Recurso Especial", enfatiza: "Essas exceções, é bom frisar, devem ser aceitas com muito rigor técnico, apenas naquelas hipóteses de real excepcionalidade ou de teratologia. (...) É de toda conveniência ater-se ao rigor da palavra excepcional, em seu sentido primacial. A prática tem demonstrado certo afrouxamento desse rigor, não raro em nome de, no mínimo, duvidosas hipóteses excepcionais. (...) De igual sorte, deve-se tutelar hipóteses teratológicas, como se dá, por exemplo, em decisões proferidas por juiz incompetente ou ictus oculi absurdas" (Revista de Processo, ano 28, RT, p.131). Mantovanni Colares Cavalcante conclui: "Em casos extremamente graves, portanto, se faz necessária a atribuição do efeito suspensivo ao recurso excepcional, para lhe atribuir a utilidade decorrente de um provável acolhimento de suas razões, pois do contrário não será de qualquer valia o manejo dos recursos especial e extraordinário, em face do prejuízo irreversível gerado pela incidência imediata dos efeitos do acórdão recorrido" (Recursos Especial e Extraordinário, Dialética, 2003, p.133). É oportuno destacar o posicionamento das Cortes Superiores: "Ação cautelar: pedido de efeito suspensivo a recurso extraordinário: indeferimento: ausência de fumus boni iuris: inviabilidade de futura decisão favorável do recurso extraordinário, dada a natureza processual das questões suscitadas, em ação de desapropriação. 2. Invocação, ademais, de precedente inadequado ao caso, pois relativo a julgamento ocorrido antes das alterações constitucionais das Emendas 20/98, 30/00 e 37/02, bem como de questões referentes ao próprio mérito do RE (CF, art. 100, § 4º e ADCT, art. 78). 3. A simples admissão do recurso extraordinário não é suficiente para conferir-lhe efeito suspensivo, contra a lei expressa em contrário" (STF. AC-MC-AgR 814/SP. Ag. Reg. na Medida Cautelar em ação Cautelar. Rel. Min. Sepúlveda Pertence. Publicado em 29/9/2006). "PROCESSO CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. RECURSO ESPECIAL. Efeito suspensivo, atípico, atribuído excepcionalmente em razão das circunstâncias do caso" (STJ. MC 12141/RJ. Medida Cautelar 2006/0234044-4. Rel. Min. Ari Pargendler. Julgado em 14/11/2006) "PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. 1. Esta Corte só tem admitido medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso especial ainda não admitido em situações excepcionais: quando o recurso especial ataca decisão teratológica ou manifestamente ilegal. 2. Na hipótese, pretende-se garantir uma execução com crédito representado por precatório, questão que desafia exame da situação fática da dívida e das condições do precatório, aspectos não passíveis de avaliação em sede de recurso especial. 3. Agravo regimental improvido" (STJ - AgRg na MC 11757/RS - Rel.ª Min.ª Eliana Calmon. Julgado em 19/9/2006). Assim, nessas situações, surge a possibilidade de ingresso de medida acautelatória para obstar os efeitos do acórdão impugnado. Para tanto, faz-se necessária a presença conjunta dos dois requisitos exigidos pela teoria do processo cautelar, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris. Sydney Sanches e José Frederico Marques, citados por Domingos Franciulli Netto, destacam: "Sejam o periculum in mora e o fumus boni iuris condições de admissibilidade da ação cautelar, como sustentam muitos autores, ou de sua procedência, como querem outros, fato é que se consideram requisitos indispensáveis para a obtenção de tutela jurisdicional cautelar" (Poder Cautelar do Juiz no Processo Civil Brasileiro, RT, 1978, p.43). "Na conjugação do fumus boni iuris com o periculum in mora é que reside o pressuposto jurídico do processo cautelar" (Manual de Direito Processual Civil, 5ª ed., Saraiva, 1976, vol. 5, p. 334)" (Revista de Processo, ano 28, RT, p.125). Não obstante os argumentos do requerente, não se verifica a verossimilhança de suas alegações, na medida em que o acórdão hostilizado não é teratológico, tampouco afrontou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema. In casu, aparentemente, ainda que as contas prestadas pela Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros não tenham sido sob a forma mercantil, não houve aplicação da sanção prevista no parágrafo 2º do artigo 915 do Caderno Processual Civil. Verifica-se, a princípio, que, após a prestação de contas pela Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., foi oferecida às partes oportunidade para apresentarem impugnação acerca dos documentos juntados. Também consta dos autos que as partes foram intimadas a se manifestar sobre a necessidade de produção de prova pericial. Sendo assim, é cristalina a ausência do fumus boni iuris a amparar a pretensão dos autores. A propósito: "MEDIDA CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO - AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO. - Nas cautelares destinadas à atribuição de efeito suspensivo, o requisito da aparência do bom direito (fumus boni iuris) está diretamente ligado à possibilidade de êxito do recurso especial. - Ausência de prequestionamento. - À míngua de fumus boni iuris e periculum in mora, extingue-se o pedido do processo cautelar" (STJ. AgReg na MC 8572/SP. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. Publicado em 27/6/2005). 3. Diante do exposto, indefiro a medida cautelar pleiteada pelo BANCO BANESTADO S/A, por entender que não estão satisfatoriamente demonstrados os requisitos necessários para a sua concessão, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. 5. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 19 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0358160-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/236039. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 358160-4 Apelação Cível. Recorrente: Petróleos Distribuidora SA. Advogado: Iverly Antiquiera Dias Ferreira.

Recorrido: Paulo Celso Barbosa, Delilde do Carmo Barbosa. Advogado: João Paulo do Carmo Barbosa Lima. Despacho:

Paulo Celso Barbosa e Delilde do Carmo Barbosa opuseram tempestivos embargos declaratórios, encartados às fls. 276-278, em face dos termos do despacho proferido por esta 1ª Vice-Presidência, que negou seguimento ao recurso especial de fls. 219-237. Os embargantes suscitaram omissão em relação à interposição do recurso especial, interposto pela ora embargada, argüida em contra-razões. Com razão, a questão merece esclarecimentos. Em que pese o entendimento anteriormente adotado por este Tribunal de Justiça, no sentido de negar seguimento aos apelos especial e extraordinário interpostos antes do julgamento dos embargos de declaração, quando não houvesse posterior ratificação dos recursos, sob o fundamento de serem extemporâneos, deve-se considerar que a atual concepção de processo, como meio de acesso à justiça, é incompatível com o culto exacerbado ao formalismo legal. As regras impostas pelo sistema jurídico brasileiro, principalmente aquelas que penalizam as partes, não devem ser aplicadas pelo julgador com rigorismo, em detrimento dos princípios da instrumentalidade das formas e da efetividade da tutela jurisdicional, sob pena de ofensa a ao disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Não se pode conceber que a parte seja prejudicada pela diligência de seu próprio advogado que, utilizando os meios processuais adequados, age na defesa de seus interesses. Há que se verificar cada caso concreto, pois, inexistindo alteração do julgado, ou seja, sendo rejeitados os declaratórios, não há necessidade, tampouco utilidade prática na ratificação do recurso interposto, uma vez que a decisão anteriormente proferida continua plenamente válida. Desse modo, tal exigência configura apenas excesso de formalismo, razão pela qual o presente recurso, embora não tenha sido ratificado após a decisão que rejeitou os embargos de declaração, deve ser conhecido. Vale ressaltar que, para uma maior efetividade na prestação jurisdicional, deve-se adotar o princípio da instrumentalidade das formas na solução de demandas, como demonstram os seguintes julgados: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA PENDENTES DE JULGAMENTO. CELERIDADE PROCESSUAL E INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. 1. Desnecessária a ratificação do especial, quando os embargos de declaração tiverem sido opostos pela parte contrária, por se afigurar excesso de formalismo, à luz dos princípios da celeridade processual e instrumentalidade das formas. Precedentes. 2. Agravo regimental provido" (STJ - AgRg nos EDcl no REsp Nº 844.271/MG - 2ª Turma - Rel. Min. Castro Meira - DJU 14.12.2006. Os destaques não constam do original). "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO ESPECIAL. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS. RATIFICAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. PRECEDENTES DESTA CORTE 1. Ocorrendo omissão quanto à questão processual levantada nas contra-razões ao recurso especial, não de serem acolhidos embargos para apreciação da matéria. 2. Dispensável a ratificação das razões do recurso especial quando este foi oposto dentro do prazo de interrupção ocasionado pela oposição de embargos de declaração da parte contrária. 3. Excesso de rigor formal que não se coaduna com o objetivo do direito processual moderno, em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas (art. 244 do CPC). 4. Precedentes desta Corte Superior. 5. Embargos acolhidos" (STJ - EDcl no REsp Nº 796.854/DF - 1ª Turma - Rel. Min. José Delgado - DJU 11.09.2006. Os destaques não constam do original). "PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. CONTESTAÇÃO. PRAZO. 10 (DEZ) DIAS ENTRE A CITAÇÃO E A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. ONBSEVÂNCIA. NULIDADE. IRRELEVÂNCIA NO CASO CONCRETO. COMPARECIMENTO DO RÉU. APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE NÃO CARACTERIZADA. CPC, ARTS. 214, § 1º, 249, 277. PRECEDENTES. DOUTRINA. RECURSO DESACOLHIDO. I. O réu, no procedimento sumário, será citado para comparecer à audiência, que não se realizará em prazo inferior a 10 (dez) dias. Em outras palavras, o prazo para contestar - mais exatamente, o prazo para preparar a defesa - no procedimento sumário, é o que medeia entre a citação e a audiência, não podendo ser inferior a dez dias. II. Contestada a causa, não há que se invocar nulidade de citação, segundo dispõe o art. 214, § 1º, CPC. III. Em obsequio ao princípio da instrumentalidade das formas, que caracteriza o processo civil moderno, não se deve declarar nulidade processual que a lei não haja expressamente cominado, quando a parte que a argüi não demonstra a ocorrência de qualquer prejuízo processual, em concreto. IV. Proclamou com aguda sensibilidade o IX Congresso Mundial de Direito Processual "C'est d'ailleurs au droit judiciaire brésilien que nous devons la plus belle règle en droit judiciaire, celle que ordonne que lè juge à considérer un acte comme valide, dès que cet acte ait atteint son objectif" (STJ - REsp Nº 200.490/SP - 4ª Turma - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJU 17.05.1999. Os destaques não constam do original). "PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÃO PELA IMPRENSA. INCORREÇÃO NO NOME DO ADVOGADO. EQUIVOCO QUE NÃO DIFICULTA A IDENTIFICAÇÃO. VALIDADE DO ATO. INTELIGÊNCIA DO ART. 236-§ 1º CPC. FORMALISMO. REPULSA. RECURSO ACOLHIDO. I. Na intimação pela imprensa, a grafia equivocada no nome do advogado que não dificulta a sua identificação, assim entendida a substituição do conectivo 'do' pelo conectivo 'de', não enseja a sua nulidade, sendo certo que o dispositivo legal, concebido como garantia das partes no processo, se contenta com a identificação suficiente das partes e de seus patronos. II. Em face do princípio da instrumentalidade das formas e da 'regra de ouro' do art. 244, CPC, somente se deve proclamar a nulidade de intimação se demonstrado satisfatoriamente que, em razão do equívoco, não se teve condições de tomar ciência da publicação. III. O processo contemporâneo, calcado na instrumentalidade e na efetividade, instrumento de realização do justo, não deve abrigar pretensões de manifesto formalismo" (STJ - REsp Nº 178.342/SP - 4ª Turma - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJU 03.11.1998. Os destaques não constam do original). Diante do exposto, acolho os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para tão-somente suprir a omissão

quanto à tempestividade. Publique-se. Curitiba, 20 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0366636-8/02 Medida Cautelar

. Protocolo: 2007/130985. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0366636-8/01 Recurso Especial Cível. Requerente: Laurindo Correa Netto, Luiz Correa Netto, Albino Kluge. Advogado: Albino Kluge. Requerido: Banco Meridional do Brasil Sa. Advogado: Expedito Eugenio Stefanello Lago, Miriam Nemeth. Requerido: Caixa Econômica Federal (C.f.e.). Advogado: Clovis Aparecido Martins, Luiz Antonio de Souza, Maria Inês de Moraes Oliveira. Despacho:

1. LAURINDO CORREA NETTO, LUIZ CORREA NETTO e ALBINO KLUGE propuseram medida cautelar em face do BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a concessão de efeito suspensivo ao recurso especial interposto contra os termos do Acórdão Nº 5179, da 16ª Câmara Cível, que negou provimento ao Agravo de Instrumento Nº 366.636-8, para o fim de manter a decisão de primeira instância que julgou improcedente a exceção de pré-executividade oposta pelos requerentes nos autos de Embargos à Execução Nº 41/97. Sustentaram que o magistrado da Vara Cível da Comarca de Palmas declarou, ex officio, a incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar os autos de Execução Nº 2/97, tendo em vista a informação do Banco Meridional do Brasil S.A. de que o crédito executado foi cedido oficialmente à Caixa Econômica Federal em 27/08/99, determinando que o referido processo fosse remetido à Justiça Federal de Pato Branco, permanecendo, no entanto, os Embargos à Execução Nº 41/97 sob a jurisdição da Justiça Estadual. Disseram que postularam que também fosse declarada a incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar os embargos. Afirmaram que o juiz de primeira instância deixou de acolher o pedido de deslocamento do feito para a Justiça Federal e que, contra os termos desta decisão, interuseram agravo de instrumento, o qual não foi provido. Salientaram que esta 1ª Vice-Presidência determinou o imediato processamento do recurso especial, mas que o referido apelo não possui efeito suspensivo para obstar os atos do processo incidental, que continua sob a jurisdição da Justiça Estadual. Argumentaram ser necessário o deferimento da medida cautelar, a fim de preservar a segurança jurídica da efetiva competência constitucional para o julgamento dos processos principal e incidental (artigo 109 da Constituição Federal). Enfatizaram que, "se não for estabelecida a conexão e decisão simultânea dos processos, é óbvio que dois juízes se consideram competentes e controvertem-se acerca da reunião ou separação dos aludidos processos, gerando conflito de competência" (fl. 4). Quanto ao periculum in mora, asseveraram que a Justiça Estadual continua determinando o cumprimento de atos processuais nos embargos e que, simultaneamente, a Justiça Federal dá prosseguimento ao processo de execução. Ressaltaram que há fundado receio de dano irreparável caso não sejam sobrestados os atos do processo incidental (Embargos Nº 47/97), "que ainda se encontra sob jurisdição da Justiça Estadual, absolutamente incompetente" (fl. 5). Requereram a concessão de liminar para suspender os efeitos do acórdão recorrido e, extensivamente, os embargos em trâmite na Comarca de Palmas, até que o Superior Tribunal de Justiça decida de quem é a competência para o julgamento do processo incidental. É o relatório. 2. A teor do disposto no artigo 542, § 2º, do Código de Processo Civil, os recursos especial e extraordinário devem ser recebidos somente no efeito devolutivo. Dispõe a referida norma: "Art. 542. (...) § 2º. Os recursos extraordinário e especial serão recebidos no efeito devolutivo". A respeito, lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "Os RE e REsp são recebidos apenas no efeito devolutivo. Não possuem efeito suspensivo. Assim, as decisões por eles impugnadas podem produzir efeitos desde logo, ensejando execução provisória (CPC 587)" (Código de Processo Civil Comentado, 7ª edição, p. 936). No entanto, em situações extremamente graves, em que seja necessária uma tutela jurisdicional de urgência, a doutrina e a jurisprudência, excepcionalmente, admitem a concessão de efeito suspensivo ao recurso especial, diante da possibilidade de dano irreparável ou de incerta reparação. Conforme doutrina de Gleydson Kleber Lopes de Oliveira: "Apesar da aparente peremptoriedade da norma, é possível que o órgão do Poder Judiciário confira efeito suspensivo ao recurso especial nas situações que reclamam por uma tutela jurisdicional de urgência, em face da cláusula constitucional da inafastabilidade do Poder Judiciário (art. 5º, inc. XXXV), que assegura e garante a tutela de urgência. Tendo presente o escopo do processo cautelar - maciça é a doutrina que propugna o cabimento da ação cautelar como o meio adequado, a fim de se conferir ao recurso especial efeito suspensivo. Somente em casos excepcionais, que reclamam por uma tutela de urgência, deve o órgão do Poder Judiciário conceder a medida cautelar tendente a emprestar efeito suspensivo ao recurso especial" (Recurso Especial, RT, p. 324). Domingos Franciulli Netto, em artigo intitulado "Concessão de Efeito Suspensivo em Recurso Especial", enfatiza: "Essas exceções, é bom frisar, devem ser aceitas com muito rigor técnico, apenas naquelas hipóteses de real excepcionalidade ou de teratologia. (...) É de toda conveniência ater-se ao rigor da palavra excepcional, em seu sentido primacial. A prática tem demonstrado certo afrouxamento desse rigor, não raro em nome de, no mínimo, duvidosas hipóteses excepcionais. (...) De igual sorte, deve-se tutelar hipóteses teratológicas, como se dá, por exemplo, em decisões proferidas por juiz incompetente ou ictus oculi absurdas" (Revista de Processo, ano 28, RT, p.131). Mantovani Colares Cavalcante conclui: "Em casos extremamente graves, portanto, se faz necessária a atribuição do efeito suspensivo ao recurso excepcional, para lhe atribuir a utilidade decorrente de um provável acolhimento de suas razões, pois do contrário não será de qualquer valia o manejo dos recursos especial e extraordinário, em face do prejuízo irreversível gerado pela incidência imediata dos efeitos do acórdão recorrido" (Recursos Especial e Extraordinário, Dialética, 2003, p.133). É oportuno destacar o posicionamento das Cortes Superiores: "Ação cautelar: pedido de efeito suspensivo a recurso extraordinário: in-

deferimento: ausência de fumus boni iuris: inviabilidade de futura decisão favorável do recurso extraordinário, dada a natureza processual das questões suscitadas, em ação de desapropriação. 2. Invocação, ademais, de precedente inadequado ao caso, pois relativo a julgamento ocorrido antes das alterações constitucionais das Emendas 20/98, 30/00 e 37/02, bem como de questões referentes ao próprio mérito do RE (CF, art. 100, § 4º e ADCT, art. 78). 3. A simples admissão do recurso extraordinário não é suficiente para conferir-lhe efeito suspensivo, contra a lei expressa em contrário" (STF. AC-MC-AgR 814/SP. Ag. Reg. na Medida Cautelar em ação Cautelar. Rel. Min. Sepúlveda Pertence. Publicado em 29/9/2006). "PROCESSO CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. RECURSO ESPECIAL. Efeito suspensivo, atípico, atribuído excepcionalmente em razão das circunstâncias do caso" (STJ. MC 12141/RJ. Medida Cautelar 2006/0234044-4. Rel. Min. Ari Pargendler. Julgado em 14/11/2006) "PROCESSO CIVIL - AGRVO REGIMENTAL - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. 1. Esta Corte só tem admitido medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso especial ainda não admitido em situações excepcionais: quando o recurso especial ataca decisão teratológica ou manifestamente ilegal. 2. Na hipótese, pretende-se garantir uma execução com crédito representado por precatório, questão que desafia exame da situação fática da dívida e das condições do precatório, aspectos não passíveis de avaliação em sede de recurso especial. 3. Agravo regimental improvido" (STJ - AgRg na MC 11757/RS ; Relª. Minª. Eliana Calmon. Julgado em 19/9/2006). Assim, nessas situações, surge a possibilidade de ingresso de medida acautelatória para obstar os efeitos do acórdão impugnado. Para tanto, faz-se necessária a presença conjunta dos dois requisitos exigidos pela teoria do processo cautelar, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris. Sydney Sanches e José Frederico Marques, citados por Domingos Franciulli Netto, destacam: "'Sejam o periculum in mora e o fumus boni iuris condições de admissibilidade da ação cautelar, como sustentam muitos autores, ou de sua procedência, como querem outros, fato é que se consideram requisitos indispensáveis para a obtenção de tutela jurisdicional cautelar" (Poder Cautelar do Juiz no Processo Civil Brasileiro, RT, 1978, p.43). 'Na conjugação do fumus boni iuris com o periculum in mora é que reside o pressuposto jurídico do processo cautelar' (Manual de Direito Processual Civil, 5ª ed., Saraiva, 1976, vol. 5, p. 334)" (Revista de Processo, ano 28, RT, p.125). Não obstante os argumentos expostos nesta ação cautelar, não se verifica a aparência do bom direito, na medida em que o aresto hostilizado não é teratológico, tampouco afrontou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema. No presente caso, não se vislumbra, a princípio, a necessidade de suspensão dos Embargos à Execução Nº 41/97. Conforme enfatizado pela câmara julgadora: "Preliminarmente, no que tange a argumentação de incompetência do juízo da Vara Cível de Palmas, tal pretensão não deve ser acolhida, vez que não há interesse federal na presente execução. Ressalta-se que o objeto da presente execução constitui-se apenas dos honorários advocatícios, devidos ao ora agravado Dr. Expedito Eugenio Stefanello Lago. Daí, conclui-se que a competência para julgar a lide é da justiça estadual. Não havendo interesse da empresa pública, constata-se a incompetência absoluta da Justiça Federal para examinar o presente pleito judicial, assim, não deve ser acolhida a pretensão dos ora agravantes" (fls. 83/84). O magistrado a quo, ao indeferir a pretensão formulada pelos requerentes às fls. 23/26, no sentido de que fossem os embargos à execução remetidos à Justiça Federal, em razão de ter sido declarada, de ofício, a incompetência da Justiça Estadual para o processamento da Execução Nº 2/97, pois os créditos executados no referido processo foram cedidos para a Caixa Econômica Federal, decidiu nos seguintes termos: "Não sustenta a tese do expiciente para deslocamento do feito para a Justiça Federal. Perceba que tanto a execução como a devolução pretendidas dizem respeito unicamente a honorários advocatícios, mas não da ação principal. Esta já fora remetida para a Justiça Federal em razão da cessão dos créditos para a Caixa Econômica Federal. Com efeito. No caso concreto, ficou determinada a competência da Justiça Federal mormente em face de ter a Caixa Econômica Federal assumido o pólo ativo da demanda. Por conta disso, o Banco Meridional do Brasil foi excluído da lide. Contudo, o que se está a executar agora não diz respeito ao crédito principal. São duas as pretensões, a saber: a) cobrança de honorários do procurador do embargado tendo em vista a vitória deste em superior instância; b) devolução da verba honorária paga antecipadamente em execução provisória em face da modificação da sentença que a concedeu. As duas verbas aqui pleiteadas não possuem qualquer vínculo com a ação principal. Os honorários aqui cobrados pelo Causídico se referem ao julgamento dos embargos pela superior instância que confirmou a sentença de primeiro grau. Já a devolução refere-se exatamente ao julgamento dos embargos. Nenhuma das partes aqui envolvidas - Dr. Expedito Lago, Dr. Albino Kluge, Banco Meridional S/A, Laurindo Correa Netto e Luiz Correa Netto, se colocam dentro de algum interesse federal para justificar o deslocamento da competência. Os interesses aqui são privados, não havendo justificativa maior para a remessa à Justiça Federal. Além disso, como a matéria veiculada neste procedimento decorre de ação de execução de título judicial decorrente de sentença proferida por este Juízo de Palmas, firmou-se a sua competência para o processo executivo. Destarte, a teor da regra do art. 575, inciso II, do CPC, a competência absoluta para apreciar a demanda executiva é da Justiça Estadual e não da Federal. Com efeito, a execução fundada em título executivo judicial se deve processar perante o Juízo que decidiu a causa em primeiro grau de jurisdição. Aliás, é absoluta a competência funcional estabelecida no art. 575, II do Código de Processo Civil. Assim, o pedido de deslocamento do feito não procede" (fls. 39/41). Percebe-se, portanto, que o juiz de primeira instância deixou claro que a execução fundada em título judicial deve ser processada perante o juízo que decidiu a causa em primeiro grau de jurisdição. E, na hipótese dos autos, verifica-se que os Embargos à Execução Nº 41/97 foram processados e julgados pela Justiça Estadual. Além do mais, a cessão dos créditos, executados pelo Banco Meridional do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal ocorreu posteriormente ao julgamento do processo incidental (embargos) pela Justiça Estadual. Tanto que, conforme se pode observar da análise do julgamento proferido no REsp. Nº

450.724/PR, não houve qualquer declaração em favor da Caixa Econômica Federal sobre a mencionada cessão de crédito, devendo ser ressaltado, inclusive, que na decisão proferida nos embargos declaratórios opostos ao apelo especial, o Ministro Relator Humberto Gomes de Barros destacou que a referida matéria não foi objeto de exame no acórdão recorrido. Saliente-se, por outro lado, que a apreciação da matéria exposta pelos autores na presente medida cautelar demanda uma nova análise da situação fática dos autos, o que impede a apreciação da plausibilidade do pedido, pois, nesta seara, não cabe o reexame de provas, conforme os termos da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". Desse modo, não se verifica, pelo menos numa análise preliminar, o fumus boni iuris a ensejar a concessão da cautela, a fim de conferir efeito suspensivo ao recurso especial interposto pelos requerentes e, extensivamente, aos Embargos à Execução Nº 41/97. A propósito: "MEDIDA CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO - AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO. - Nas cautelares destinadas à atribuição de efeito suspensivo, o requisito da aparência do bom direito (fumus boni iuris) está diretamente ligado à possibilidade de êxito do recurso especial. - Ausência de prequestionamento. - À mingua de fumus boni iuris e periculum in mora, extingue-se o pedido do processo cautelar" (STJ. AgReg na MC 8572/SP. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. Publicado em 27/6/2005). Quanto ao periculum in mora, asseveraram que a Justiça Estadual continua determinando o cumprimento de atos processuais nos embargos e que, simultaneamente, a Justiça Federal dá prosseguimento ao processo de execução. Ressaltaram que há fundado receio de dano irreparável caso não sejam sobrestados os atos do processo incidental (Embargos Nº 47/97), "que ainda se encontra sob jurisdição da Justiça Estadual, absolutamente incompetente" (fl. 5). Ora, o "evidente prejuízo" deve estar devidamente demonstrado nos autos. Ele deve ser "fundado" e não "suposto". E, na hipótese em apreço, não se sabe se ao apelo especial será dado provimento, tendo em vista as questões descritas anteriormente. 3. Diante do exposto, indefiro a medida cautelar pleiteada por LAURINDO CORREA NETTO, LUIZ CORREA NETTO e ALBINO KLUGE, por entender que não estão satisfatoriamente demonstrados os requisitos necessários para a sua concessão, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. Curitiba, 23 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

0006 . Processo/Prot: 0372792-8/04 Medida Cautelar

. Protocolo: 2007/110397. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 372792-8 Apelação Cível. Requerente: William Robert Nahra. Advogado: William Robert Nahra Filho. Requerido: Espólio de Antônio Mauro Fedato. Despacho:

1. WILLIAM ROBERT NAHRA interpôs agravo regimental contra os termos da decisão proferida às fls. 147/156, pela qual indeferiu a medida cautelar proposta contra o ESPÓLIO DE ANTÔNIO MAURO FEDATO, por não estarem satisfatoriamente demonstrados os requisitos necessários para a sua concessão, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. Relatou que propôs medida cautelar com o objetivo de atribuir efeito suspensivo ao recurso especial por ele interposto em face dos termos do Acórdão Nº 6.790, da 7ª Câmara Cível, que deu provimento parcial à Apelação Nº 372.792-8, para o fim de afastar a perda do sinal pago pelo autor, mantendo, no mais, a sentença de primeira instância, que julgou procedentes os pedidos formulados pelo espólio na Ação Declaratória de Rescisão de Contrato, cumulada com Reintegração de Posse e Indenização por Perdas e Danos (Autos Nº 179/2005). Disse que os fatos descritos na inicial somente podem ser comprovados por perícia e que não existem fotos da área objeto do presente litígio na época em que foi realizada a terraplanagem, demonstrando que foi efetivada a correção por danos causados pela erosão. Reiterou os mesmos argumentos expendidos na medida cautelar, afirmando que estão presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. Requereu a reconsideração do decisum, para que seja admitido o pedido cautelar e concedida a medida liminar pleiteada. É o relatório. 2. O inconformismo do agravante volta-se contra a decisão que indeferiu a Medida Cautelar Nº 372.792-8/04, por não estarem satisfatoriamente demonstrados os requisitos necessários para a sua concessão, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. Da análise dos autos, denota-se que o presente recurso é manifestamente inadmissível e, por isso, não pode ser conhecido. O 1º Vice-Presidente, ao exercer o juízo de admissibilidade dos recursos ordinários, especiais e extraordinários e ao deliberar sobre os incidentes eventualmente suscitados, age em nome do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça e não como membro desta Corte. Por isso, falece ao Órgão Especial deste pretório competência para analisar qualquer recurso interposto contra tais decisões. A propósito, deve ser destacado trecho do voto proferido pelo Ministro Moreira Alves, no Agravo Nº 135.938/DF, julgado, por unanimidade de votos, pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal: "Em se tratando de despacho de admissão, ou não, de recurso extraordinário, a competência para prolatá-lo é privativa do Presidente do Tribunal a quo, ou de quem faz as suas vezes no exercício dessa competência. Não está, portanto, o Presidente da Corte a quo representando o Tribunal a quem pertence, mas, no exercício dessa competência, se submete ele à hierarquia do Supremo Tribunal Federal. Por isso mesmo é que, da decisão de admissão ou não do recurso extraordinário, não cabe agravo regimental para a Corte a que pertence o Presidente, mas, sim, ao Supremo Tribunal Federal". Outrossim, ainda que fosse competência do Órgão Especial apreciar a controvérsia, determina o artigo 247 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "Art. 247. A parte que se sentir agravada por decisão do Presidente, Vice-Presidente ou do Relator, nas causas pertinentes à competência originária e recursal, salvo quando se tratar de despacho concessivo ou não de efeito suspensivo a qualquer recurso, poderá requerer dentro de cinco (5) dias, que se apresentem os

autos em mesa, para ser a decisão apreciada, mediante processo verbal e sumário, sem audiência da parte contrária e independentemente de inscrição em pauta” (Sem os destaques no original). O artigo citado expressamente excluiu a possibilidade de interposição do agravo regimental contra as decisões que concedem ou negam o efeito suspensivo a recurso. Nesse sentido, merecem destaques os seguintes julgados do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça: “AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO MANIFESTADO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - NÃO CONHECIMENTO. 1. Nos termos do art. 247 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná. ‘A parte que se sentir agravada por decisão do Presidente, Vice-Presidente ou do Relator, nas causas pertinentes à competência originária recursal, salvo quando se tratar de despacho concessivo ou não do efeito suspensivo a qualquer recurso, poderá requerer, dentro de cinco (5) dias, que se apresentem os autos em mesa, para ser a decisão apreciada, mediante processo verbal e sumário, sem audiência da parte contrária e independentemente de inscrição em pauta’. 2. Sendo indeferida liminarmente a medida cautelar que pretendia dar efeito suspensivo a recurso especial, não cabe a interposição de agravo regimental” (TJPR. AgReg. 175.306-0/04. Rel. Des. Moacir Guimarães. Publicado em 23/9/2005). “MEDIDA CAUTELAR. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CONHECIMENTO. Segundo dispõe o art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, não é cabível agravo regimental contra decisão do Presidente, Vice-Presidente ou do Relator que concede, ou não, efeito suspensivo a qualquer recurso” (TJPR. AgReg. Nº 144.919-4/04. Rel. Des. Oto Luiz Sponholz. Publicado em 14/2/2005). Destaca-se que, in casu, pretende o recorrente a atribuição do efeito suspensivo ao recurso especial, por intermédio da medida cautelar. Além disso, o fato de ter sido extinto o processo, sem resolução do mérito, não autoriza a interposição do agravo regimental, tendo em vista que “à mingua de fumus boni iuris e periculum in mora, extingue-se o pedido do processo cautelar” (STJ. AgReg na MC 8572/SP. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. Publicado em 27/6/2005). Sendo assim, o presente agravo regimental interposto por WILLIAM ROBERT NAHRA não pode ser conhecido, por ser manifestamente inadmissível. 3. Intimem-se. 4. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 23 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE DO TJPR

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 24/07/2007

Relação No. 2007.06204

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Cristina Xavier	002	0371535-9/01
Ana Paula Carias Muhlstedt	005	0329336-3/03
Andréia Marina Latreille	002	0371535-9/01
Ari de Souza Freire	003	0145385-2/03
Carla Margot Machado Seleme	002	0371535-9/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0279321-5/03
Fernanda Fortunato Mafra	004	0267284-6/01
João Batista dos Anjos	004	0267284-6/01
Luiz Antonio Pereira Rodrigues	002	0371535-9/01
Odecio Aparecido Trevisan	003	0145385-2/03
Paulo Sérgio Winckler	005	0329336-3/03
Regina Tânia Bortoli	002	0371535-9/01
Renato Cardoso de Almeida Andrade	003	0145385-2/03
Ricardo Alberto Escher	002	0371535-9/01
Romeu Felipe Bacellar Filho	003	0145385-2/03
Sérgio Luiz M. dos Santos Dal'lin	001	0279321-5/03
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	001	0279321-5/03
Ubirajara Ayres Gasparin	002	0371535-9/01
Valéria Del Vigna de Almeida	002	0371535-9/01
Walter José Mathias Júnior	001	0279321-5/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0279321-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/194317. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 279321-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Walter José Mathias Júnior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Aildo Catenacci, Vilma Valvassori Catenacci. Advogado: Sérgio Luiz M. dos Santos Dal'lin. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00147407

1. Junte-se. 2. Intime-se o Banco Banestado S.A. para regularizar sua representação, tendo em vista que inexistem nos presentes autos instrumento de mandato outorgando poderes à advogada Fernanda Fortunato Mafra para atuar no presente feito. 3. Publique-se. Curitiba, 17 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0371535-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/239008. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 371535-9 Apelação Cível. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: Massa Falida Industria e Comercio de Produtos Químicos Ouro Verde Ltda. Advogado: Regina Tânia Bortoli, Ana Cristina Xavier, Luiz Antonio Pereira Rodrigues, Andréia Marina Latreille, Valéria Del Vigna de Almeida. Interessado: Ricardo Alberto Escher. Advogado: Ricardo Alberto Escher Síndico da Massa Falida. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00146106

I - Indefiro a juntada das presentes contra-razões ao recurso especial, uma vez que já foram anteriormente apresentadas por meio do expediente protocolado sob nº 61.991/2007, devendo prevalecer, in casu, o princípio da preclusão consumativa adotado por ambas as Cortes de Superior Instância e segundo o

qual, mutatis mutandis, “uma vez exercido o direito de recorrer se opera a preclusão para a prática de qualquer ato relacionado com a interposição do recurso”, ou seja, “não pode (a parte), posteriormente, complementar o recurso, aditá-lo, corrigi-lo (...)” (Agravo de Instrumento Nº 95.332-RJ, Rel. Min. Adhemar Maciel, DJU de 27.6.96, p. 23.452). II - Publique-se. III - Arquite-se. Curitiba, 12 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0145385-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/6298. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 145385-2 Apelação Cível. Recorrente: Maria Cristina Fabri Biscaia. Advogado: Odecio Aparecido Trevisan. Recorrido: Oscar Tomazoni, João Mezzaroba, Ana Julieta Cureau Mezzaroba. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Recorrido: Altair Rodrigues, Maria Elídia Ortiz Rodrigues. Advogado: Ari de Souza Freire (Curador Especial). Despacho:

1. Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 2. Publique-se. Curitiba, 19 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0267284-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/176699. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 267284-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra. Recorrido: Risolete Irene dos Santos Bastos. Advogado: João Batista dos Anjos. Despacho:

1. Defiro o pedido de substituição processual de fl. 425. 2. Exclua-se do termo de autuação o Banco Banestado S.A., incluindo como parte o Banco Itaú S.A. 3. Após, voltem para exame de admissibilidade recursal. 4. Publique-se. Curitiba, 17 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0329336-3/03 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2006/140596. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 329336-3 Mandado de Segurança. Recorrente: Roberto Ribeiro dos Santos, Sandra Maria Fávero dos Santos. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Recorrido: Ronan Assis Melo, Adriana de Faria Melo. Advogado: Ana Paula Carias Muhlstedt. Despacho:

1. Recebo a apelação cível de fls. 289-299 como recurso ordinário, tendo em vista a jurisprudence do Superior Tribunal de Justiça que, em situações semelhantes à destes autos, autoriza a aplicação do princípio da fungibilidade: “O recurso de apelação interposto contra acórdão denegatório da segurança em Segunda Instância pode ser recebido como recurso ordinário diante do princípio da fungibilidade recursal, uma vez que sua denominação errônea em nada prejudica a análise da matéria controvertida. Nesse sentido: RMS 20615/GO; Rel. Min. Felix Fischer, DJ 20.3.2006” (excerto da ementa do acórdão proferido no RMS 23.173/AM, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, j. 10.4.2007, DJU 23.4.2007, p. 243). “O Superior Tribunal de Justiça tem entendido ser cabível, em observância ao princípio da fungibilidade recursal, o recebimento como recurso ordinário de apelação interposta contra acórdão que denega segurança em única instância, ao fundamento de que, na hipótese, se aplicam as regras processuais da apelação ao recurso constitucional, nos termos do art. 247 do RISTJ. Precedentes.” (excerto da ementa do acórdão proferido no RMS 20.652/MT, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 3.4.2007, DJU 7.5.2007, p. 336). 3. Retifique-se a autuação. 4. Dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. 5. Após, encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça. 6. Publique-se. Curitiba, 4 de junho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 24/07/2007

Seção Recursos Criminais

Relação No. 2007.06179

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Daniela Serpa	004	0382862-8/02
João Hortmann	001	0297751-1/03
Larissa Leite	002	0363865-7/03
Luiz Cezar Viana Pereira	003	0363865-7/04
Manif Antonio Torres Julio	002	0363865-7/03
Roberto Brzezinski Neto	001	0297751-1/03
Rogério Basílio Corrêa	004	0382862-8/02
Sandro Arnaldo Henz	004	0382862-8/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - para contra-razões

0001 . Processo/Prot: 0297751-1/03 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/143806. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 297751-1-0/01 Embargos Infringentes Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Rosilda Paula da Silva. Advogado: João Hortmann, Manif Antonio Torres Julio. Motivo: para contra-razões

0002 . Processo/Prot: 0363865-7/03 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/151926. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 363865-7 Revisão Criminal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Olgierde Malanowski. Advogado: Roberto Brzezinski Neto, Larissa Leite, Luiz Cezar Viana Pereira. Motivo: para contra-razões

0003 . Processo/Prot: 0363865-7/04 Recurso Extraordinário Crime

. Protocolo: 2007/151929. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 363865-7 Revisão Criminal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Olgierde Malanowski. Advogado: Roberto Brzezinski Neto, Larissa Leite, Luiz Cezar Viana Pereira. Motivo: para contra-razões

0004 . Processo/Prot: 0382862-8/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/143807. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 382862-8 Revisão Criminal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Larteres Lopes (Réu Preso). Advogado: Sandro Arnaldo Henz, Rogério Basílio Corrêa, Daniela Serpa. Motivo: para contra-razões

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 24/07/2007

Seção Recursos Criminais

Relação No. 2007.06180

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aleides Bitencourt Pereira	006	0357096-5/01
Enezo Ferreira Lima	005	0347961-4/02
Evangivaldo da Silva	004	0298480-1/03
Guilherme Di Luca	002	0146588-7/03
Hemerson Siqueira e Silva	005	0347961-4/02
Neudi Fernandes	001	0146588-7/02
	002	0146588-7/03
	003	0146588-7/04

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0146588-7/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/114355. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 146588-7 Apelação Crime. Recorrente: José Mauro da Silva Petroski, Roberto Luiz Brusso Feyh. Advogado: Neudi Fernandes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 681.783/PR, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 15/02/05), no sentido de que o recurso não prescinde da resposta, intime-se pessoalmente o defensor dativo do recorrido Henrique Siman para apresentar, no prazo legal, contra-razões ao Recurso Especial Crime Nº 146.588-7/03. Publique-se. Curitiba, 19 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0146588-7/03 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/173000. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 146588-7 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: José Mauro da Silva Petroski, Roberto Luiz Brusso Feyh. Advogado: Neudi Fernandes. Recorrido: Henrique Siman. Def.Público: Guilherme Di Luca. Despacho:

Diante do posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 681.783/PR, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 15/02/05), no sentido de que o recurso não prescinde da resposta, intime-se pessoalmente o defensor dativo do recorrido Henrique Siman para apresentar, no prazo legal, contra-razões ao Recurso Especial Crime Nº 146.588-7/03. Publique-se. Curitiba, 19 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0146588-7/04 Recurso Extraordinário Crime

. Protocolo: 2006/114358. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 146588-7 Apelação Crime. Recorrente: José Mauro da Silva Petroski, Roberto Luiz Brusso Feyh. Advogado: Neudi Fernandes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 681.783/PR, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 15/02/05), no sentido de que o recurso não prescinde da resposta, intime-se pessoalmente o defensor dativo do recorrido Henrique Siman para apresentar, no prazo legal, contra-razões ao Recurso Especial Crime Nº 146.588-7/03. Publique-se. Curitiba, 19 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0298480-1/03 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/182516. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 298480-1 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Andrey Junio de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Evangivaldo da Silva. Despacho:

Diante do posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 681.783/PR, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 15/02/05), no sentido de que o recurso não prescinde da resposta e, considerando que o advogado constituído não a ofertou, intime-se pessoalmente o réu Andrey Junio de Oliveira na Penitenciária Estadual de Maringá (cf. certidão de fl. 284-verso), para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo defensor, com a notícia de que, em não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, nos termos do artigo 263 do Código de Processo Penal e que igual consequência advirá se, intimado, o advogado indicado não vier a apresentar as contra-razões. Publique-se. Curitiba, 18 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0347961-4/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/3300. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 347961-4 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Cleiton Henrique dos Santos (Réu Preso). Advogado: Hemerson Siqueira e Silva. Recorrido: Kevin Benedito Alves. Def.Dativo: Enezo Ferreira Lima. Despacho:

I - Diante do posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 681.783/PR, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 15/02/05), no sentido de que o recurso não prescinde da resposta e, considerando que o advogado constituído não a ofertou, intime-se pessoalmente o recorrido Cleiton Henrique dos Santos para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo defensor, com a notícia de que, em não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, nos termos do artigo 263 do Código de Processo Penal e que igual consequência advirá se, intimado, o advogado indicado não vier a apresentar contra-razões. II - Publique-se. Curitiba, 20 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0357096-5/01 Medida Cautelar (Cr)

. Protocolo: 2007/151098. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 357096-5 Apelação Crime. Requerente: Valtem Peron. Advogado: Alcides Bitencourt Pereira. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

I. VALENTIN PERON propôs medida cautelar, em face do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, objetivando a concessão de efeito suspensivo ao recurso extraordinário interposto contra os termos do Acórdão Nº 20.757, da 2ª Câmara Criminal, que, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso, para reduzir a pena e alterar o regime prisional. Sustentou o cabimento da medida cautelar para que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso extraordinário. Disse que interpôs recurso ao Supremo Tribunal Federal para que seja reconhecida a nulidade da sentença condenatória, tendo em vista a ausência de defesa em todas as fases da instrução processual. Destacou a presença do fumus bonis iuris, ante a iminência da expedição do mandado de prisão para o início do cumprimento da pena e requereu a concessão da medida cautelar. É o relatório. 2. A teor do disposto no artigo 542, § 2º, do Código de Processo Civil, os recursos especial e extraordinário devem ser recebidos somente no efeito devolutivo. Dispõe a referida norma: “Art. 542. (...) § 2º. Os recursos extraordinário e especial serão recebidos no efeito devolutivo”. A respeito, lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: “Os RE e REsp são recebidos apenas no efeito devolutivo. Não possuem efeito suspensivo. Assim, as decisões por eles impugnadas podem produzir efeitos desde logo, ensejando execução provisória (CPC 587)” (Código de Processo Civil Comentado, 7ª edição, p. 936). No entanto, em situações extremamente graves, em que seja necessária uma tutela jurisdicional de urgência, a doutrina e a jurisprudência, excepcionalmente, admitem a concessão de efeito suspensivo ao recurso especial e extraordinário, diante da possibilidade de dano irreparável ou de incerta reparação. Conforme doutrina de Gleydson Kleber Lopes de Oliveira: “Apesar da aparente preempriedade da norma, é possível que o órgão do Poder Judiciário confira efeito suspensivo ao recurso especial nas situações que reclamam por uma tutela jurisdicional de urgência, em face da cláusula constitucional da inafastabilidade do Poder Judiciário (art. 5º, inc. XXXV), que assegura e garante a tutela de urgência. Tendo presente o escopo do processo cautelar -, maciça é a doutrina que propugna o cabimento da ação cautelar como o meio adequado, a fim de se conferir ao recurso especial efeito suspensivo. Somente em casos excepcionais, que reclamem por uma tutela de urgência, deve o órgão do Poder Judiciário conceder a medida cautelar tendente a emprestar efeito suspensivo ao recurso especial” (Recurso Especial, RT, p. 324). Domingos Franciulli Netto, em artigo intitulado “Concessão de Efeito Suspensivo em Recurso Especial”, enfatiza: “Essas exceções, é bom frisar, devem ser aceitas com muito rigor técnico, apenas naquelas hipóteses de real excepcionalidade ou de teratologia. (...) É de toda conveniência ater-se ao rigor da palavra excepcional, em seu sentido primacial. A prática tem demonstrado certo afrouxamento desse rigor, não raro em nome de, no mínimo, duvidosas hipóteses excepcionais. (...) De igual sorte, deve-se tutelar hipóteses teratológicas, como se dá, por exemplo, em decisões proferidas por juiz incompetente ou iclus oculto absurdas” (Revista de Processo, ano 28, RT, p.131). Mantovanni Colares Cavalcante conclui: “Em casos extremamente graves, portanto, se faz necessária a atribuição do efeito suspensivo ao recurso excepcional, para lhe atribuir a utilidade decorrente de um provável acolhimento de suas razões, pois do contrário não será de qualquer valia o manejo dos recursos especial e extraordinário, em face do prejuízo irreversível gerado pela incidência imediata dos efeitos do acórdão recorrido” (Recursos Especial e Extraordinário, Dialética, 2003, p.133). É oportuno destacar o posicionamento das Cortes Superiores: “Ação cautelar: pedido de efeito suspensivo a recurso extraordinário: indeferimento: ausência de fumus boni iuris: inviabilidade de futura decisão favorável do recurso extraordinário, dada a natureza processual das questões suscitadas, em ação de desapropriação. 2. Invocação, ademais, de precedente inadequado ao caso, pois relativo a julgamento ocorrido antes das alterações constitucionais das Emendas 20/98, 30/00 e 37/02, bem como de questões referentes ao próprio mérito do RE (CF, art. 100, § 4º e ADCT, art. 78). 3. A simples admissão do recurso extraordinário não é suficiente para conferir-lhe efeito suspensivo, contra a lei expressa em contrário” (STF.AC-MC-Agr 814/SP. Ag. Reg. na Medida Cautelar em ação Cautelar. Rel. Min. Sepúlveda Pertence. Publicado em 29/9/2006). “PROCESSO CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. RECURSO ESPECIAL. Efeito suspensivo, atípico, atribuído excepcionalmente em razão das circunstâncias do caso” (STJ. MC 12141/RJ. Medida Cautelar 2006/0234044-4. Rel. Min. Ari Pargendler. Julgado em 14/11/2006) “PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. 1. Esta Corte só

tem admitido medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso especial ainda não admitido em situações excepcionais: quando o recurso especial ataca decisão teratológica ou manifestamente ilegal. 2. Na hipótese, pretende-se garantir uma execução com crédito representado por precatório, questão que desafia exame da situação fática da dívida e das condições do precatório, aspectos não passíveis de avaliação em sede de recurso especial. 3. Agravo regimental improvido” (STJ - AgRg na MC 11757/RS ; Relª. Minª. Eliana Calmon. Julgado em 19/9/2006). Assim, nessas situações, surge a possibilidade de ingresso de medida acautelatória para obstar os efeitos do acórdão impugnado. Para tanto, faz-se necessária a presença conjunta dos dois requisitos exigidos pela teoria do processo cautelar, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris. Sydney Sanches e José Frederico Marques, citados por Domingos Franciulli Netto, destacam: “Sejam o periculum in mora e o fumus boni iuris condições de admissibilidade da ação cautelar, como sustentam muitos autores, ou de sua procedência, como querem outros, fato é que se consideram requisitos indispensáveis para a obtenção de tutela jurisdicional cautelar” (Poder Cautelar do Juiz no Processo Civil Brasileiro, RT, 1978, p.43). “Na conjugação do fumus boni iuris com o periculum in mora é que reside o pressuposto jurídico do processo cautelar” (Manual de Direito Processual Civil, 5ª ed., Saraiva, 1976, vol. 5, p. 334)” (Revista de Processo, ano 28, RT, p.125). Não obstante os argumentos expostos, não se verifica a aparência do bom direito, pois o requerente limitou-se a afirmar que sofreu cerceamento de defesa em todas as fases da instrução processual, sendo caso, por isso, para aplicação da Súmula 523 do Supremo Tribunal Federal. Entretanto, de acordo com a documentação acostada aos autos, foi-lhe oportunizado todas as formas de defesa, pois apresentou “defesa-contestação” (fls. 16/18), defesa prévia (fls. 19/20), alegações finais (fls. 35/37), recurso de apelação (fls. 62/64) e memorial de julgamento (fls. 65/76), não tendo o requerente demonstrado, de forma cabal, onde teria sido cerceado seu direito constitucional de defender-se. Outrossim, deve ser destacado trecho do acórdão hostilizado, da lavra do Excelentíssimo Desembargador Noeval de Quadros, ao analisar a preliminar de cerceamento de defesa: “Embora por advogados distintos, em nenhum ato processual o réu foi desatendido em sua defesa. Releva-se o fato de que o réu tem condições financeiras e teve oportunidade de constituir o advogado que desejasse, caso entendesse, na instrução, que não se exercia a defesa a seu contento. O réu não é pessoa ignorante em Direito. Trata-se de antigo Escrivão da Vara Cível, experiente nas lides jurídicas. Se trocou tantas vezes de advogado foi por sua escolha. É possível que não tenha atentado para a gravidade da acusação, só se dando conta da situação depois que foi prolatada a sentença. Mas não pode argüir nulidade se a atuação dos defensores o descontentou, porque a eleição desses profissionais foi sua. Ora, sabe-se que a deficiência de defesa no processo pena somente é capaz de anulá-lo caso haja prova de prejuízo para o réu, entendimento consolidado na Súmula 523 do STF. No caso, não houve prejuízo, uma vez que o juiz sentenciante não baseou sua sentença apenas nos depoimentos das testemunhas ouvidas em oportunidades em que o advogado constituído não esteve presente. Demais, eventual nulidade por falta de intimação na expedição de precatória deveria ter sido argüida no máximo até as alegações finais, o que não ocorreu. Desse modo, resta afastada a preliminar invocada” (fls. 80/81. Sem os destaques no original). Desta forma, é cristalina a ausência do fumus boni iuris a amparar a pretensão do requerente, na medida em que o acórdão hostilizado não é teratológico, tampouco afrontou jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca do tema. A propósito: “MEDIDA CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO - AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO. - Nas cautelares destinadas à atribuição de efeito suspensivo, o requisito da aparência do bom direito (fumus boni iuris) está diretamente ligado à possibilidade de êxito do recurso especial. - Ausência de prequestionamento. - À míngua de fumus boni iuris e periculum in mora, extingue-se o pedido do processo cautelar” (STJ. AgReg na MC 8572/SP. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. Publicado em 27/6/2005). 3. Diante do exposto, indefiro a medida cautelar pleiteada por VALENTIN PERON, por entender que não estão satisfatoriamente demonstrados os requisitos necessários para a sua concessão, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. 5. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 19 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial Emitido em 24/07/2007
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2007.06163

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Civan Lopes	001	0012093-6/06
Jozelia Nogueira Broliani	001	0012093-6/06

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0012093-6/06 Execução (OE)

. Protocolo: 2007/84992. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 120936-0 Mandado de Segurança. Impetrante: Lauro Meira Andrade, Lysimaco Ferreira da Costa Neto, Alcibiades de Almeida Faria Neto, Ilze Justen Brandenburg, Margareth de Fatima Nascimento da Costa Schon, James Pinto de Azevedo Portugal, Maria Aparecida Hamann, Ronaldo Portugal Bacellar, Vilmar Farias, Denise Koprovski Curi, Nadia Bevilaqua Martins, Alboni Marisa Duedeque Pianovski Vieira, Hugo Vieira Filho, Rosane Maria Stocchero, Rosicler Maria Miguel Casoso, Roberto Elias Curcio Salomao, Leodolara Maria Miguel Ueda, Aneti Jane Camargo Trompczynski, Sergio Antonio Rus-

si, Rosana Millen Zappa, Eduardo Macedo Bacellar, Leonilda e Budzinski, Gislene de Oliveira Macedo. Advogado: Civan Lopes. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Exequentes: Lauro Meira Andrade, Lysimaco Ferreira da Costa Neto, Alcibiades de Almeida Faria Neto, Ilze Justen Brandenburg, Margareth de Fatima Nascimento da Costa Schon, James Pinto de Azevedo Portugal, Maria Aparecida Hamann, Ronaldo Portugal Bacellar, Vilmar Farias, Denise Koprovski Curi, Nadia Bevilaqua Martins, Alboni Marisa Duedeque Pianovski Vieira, Hugo Vieira Filho, Rosane Maria Stocchero, Rosicler Maria Miguel Cassou, Roberto Elias Curcio Salomao, Leodolara Maria Miguel Ueda, Aneti Jane Camargo Trompczynski, Sergio Antonio Russi, Rosana Millen Zappa, Eduardo Macedo Bacellar, Leonilda e Budzinski, Gislene de Oliveira Macedo. Advogado: Civan Lopes. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:

Execução (OE) nº 12.093-6/06 I - O ESTADO DO PARANÁ, após devidamente citado para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil, na pessoa de seu representante legal, disse expressamente que não oporá embargos, deixando, ainda, transcorrer in albis o prazo legal (certidão de fls. 734), nestes autos de Execução, no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12093-6, impetrado por LAURO MEIRA ANDRADE e outros. II - Sendo assim, com suporte nas disposições do art. 140, III, do Regimento Interno desta Corte, homologo o cálculo de fls. 569/705, tornando líquida a execução pelo valor R\$ 3.002.812,70 (três milhões, dois mil, oitocentos e doze reais e setenta centavos), em março de 2007. III - Ofício-se ao Excelentíssimo Desembargador Presidente desta Corte, solicitando-lhe as providências necessárias à requisição do pagamento devido, observando-se, no ofício, o disposto no caput e parágrafo único do art. 276 do Regimento Interno do TJPR. Intimem-se. Curitiba, 02 de julho de 2007. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO Relator

Divisão do Órgão Especial Emitido em 24/07/2007
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2007.06203

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	002	0414602-1/01
Anna Christina Castelo B. Pereira	001	0177793-1
Antonio Mansano Neto	001	0177793-1
Cláudio Roberto Nunes Golgo	002	0414602-1/01
Clóvis Teixeira	001	0177793-1
Daniella Leticia Broering	002	0414602-1/01
Euclides Alves da Rocha L. Neto	001	0177793-1
Geraldo Barbosa Neto	001	0177793-1
Leticia Maria Cunha	002	0414602-1/01
Lizeu Nora Ribeiro	001	0177793-1
Odair Vicente Moreschi	001	0177793-1
Renato Kleber Borba	001	0177793-1
Ricardo Antonio Balestra	001	0177793-1

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0177793-1 Ação de Improbidade (OE)

. Protocolo: 2005/75582. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000495 Ação Civil. Autor: M. M.. Advogado: Euclides Alves da Rocha Loures Neto, Renato Kleber Borba, Anna Christina Castelo Branco Pereira. Réu: M. I. B.. Advogado: Geraldo Barbosa Neto. Réu: D. C.. Advogado: Antonio Mansano Neto, Odair Vicente Moreschi. Réu: M. S. F. G.. Advogado: Clóvis Teixeira. Réu: A. E. S.. Advogado: Ricardo Antonio Balestra, Lizeu Nora Ribeiro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 7972. Nº Livro: 238. Julgado em: 20/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declinar da competência, com a remessa do feito ao r. Juízo de Direito da Comarca de Mandaguari.EMENTA: AÇÃO DE IMPROBIDADE - Competência especial por prerrogativa de função - Inexistência - Inconstitucionalidade da Lei no 10.628/02 declarada pela Suprema Corte - Competência do primeiro grau de jurisdição.

0002 . Processo/Prot: 0414602-1/01 Agravo

. Protocolo: 2007/115747. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 414602-1 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Município de Apucarana. Advogado: Cláudio Roberto Nunes Golgo, Leticia Maria Cunha. Interessado: Sudameris Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Agravante: Sudameris Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 7973. Nº Livro: 238. Julgado em: 29/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, CONHECER do recurso de agravo regimental cível nº 414602-1/01 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: SUSPENSÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA QUE SUSPENDEU A EXIGIBILIDADE DA TOTALIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO, EM QUE SE QUESTIONA SOMENTE A ILEGALIDADE DA MULTA - CONFIGURAÇÃO DE GRAVE LESÃO À ORDEM PÚBLICA E ECONÔMICA- INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI 4.348/64. RECURSO DESPROVIDO. A liminar que autoriza a suspensão da exigibilidade da totalidade de crédito tributário de elevada monta, em que se questiona tão-somente parte do débito relativo a multa, impedindo o prosseguimento da execução pelo débito original, cria obstáculo inaceitável para a administração da política fis-

cal e tumultua os procedimentos de arrecadação tributária, provocando grave lesão à ordem pública e econômica porque impede o ingresso nos cofres públicos do montante apurado pelo fisco, com prejuízo concreto ao interesse público maior.

Corregedoria da Justiça

PLANTÃO JUDICIÁRIO EM PRIMEIRO GRAU (Foro Central)

PLANTÃO JUDICIÁRIO EM SEGUNDO GRAU

Escala semanal para atendimento de casos urgentes em todas as áreas, nos termos da Resolução nº 06/2005 do Tribunal de Justiça do Paraná e do Capítulo 1, Seção 12, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Período: de 30/07/07 a 06/08/07.

Juízes: Drª. Flávia da Costa Viana (1º grau)
Dr. Jurandyr Reis Junior (2º grau)

Horário de atendimento: entre o término do expediente forense do dia corrente (17 horas) e o início do expediente do dia seguinte (8 h 30 min) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local de atendimento: Setor de Plantão Judiciário da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central, localizado no andar térreo do Fórum Criminal, na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 672 (fone 3323-6767).

Curitiba, 26 de junho de 2007.
Ofício-Circular nº 197/2007 – DA
Autos nº 2007.15435-3/0

Ao Senhor
Agente Delegado do Serviço Notarial

Senhor Agente Delegado,

Tendo em vista o contido na sentença proferida nos autos de Pedido de Providência 18/2007, em trâmite junto ao Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de Marechal Cândido Rondon, oriento Vossa Senhoria no sentido de que dedique especial atenção na conferência do sinal público do Serviço Notarial do Distrito Judiciário de Entre Rios do Oeste, da Comarca de Marechal Cândido Rondon, quando o mesmo lhes for apresentado para reconhecimento, especialmente em documentos relacionados à transferência de veículos.

Atenciosamente,

Des. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Corregedor Adjunto

Curitiba, 03 de julho de 2007.
Ofício-Circular nº 198/2007 – DA
Autos nº 2007.110252-7/0

A Sua Excelência
Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum

Senhor Juiz,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do ofício PF-PR/PGF/AGU/Nº 652/2007, oriundo da Procuradoria Federal no Estado do Paraná, para que dê atendimento ao ali solicitado.

Atenciosamente,

Des. LEONARDO LUSTOSA
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 23 de julho de 2007.
Ofício-circular nº 207/2007

Ao Senhor
Registrador de Títulos e Documentos

Senhor Registrador

Atendendo solicitação da ANOREG-PR e reiterando os termos do Ofício-Circular n. 50/2000, ressalta a Vossa Senhoria a obrigatoriedade de ser observado o disposto no artigo 130 da Lei nº 6.015/73, no que diz respeito ao domicílio das partes, quando do registro dos títulos e documentos enumerados nos artigos 127 e 129 da aludida norma legal, considerando-se infração disciplinar a inobservância dessa legislação.

Atenciosamente,

Des. Leonardo Lustosa
Corregedor-Geral da Justiça

Divisão do Conselho da Magistratura

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO Nº 22/2007

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

01 - AGRAVO REGIMENTAL Nº 2007.0097428-8/1
AGRAVANTE : P.K.F.S.
ADVOGADOS : SONIA REGINA VIEIRA KHOURY
ALESSANDRA TOBIAS
RELATOR : DES. LEONARDO LUSTOSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ACÓRDÃO: 10.605

LIVRO: CM-125

FLS.: 098-102

EMENTA: DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DETERMINA O ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO CONTRA JUIZ. AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSAMENTO NOS TERMOS DO ART. 312, § 1º C/C ART. 247, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO. RECURSO CONHECIDO E NO MÉRITO NÃO PROVIDO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JURISDICCIONAL NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO VISANDO AFASTAMENTO DO MAGISTRADO DA PRESIDÊNCIA DO PROCESSO. NÃO CABIMENTO. EXERCÍCIO REGULAR DA ATIVIDADE JURISDICCIONAL. PRINCÍPIO DA LIVRE CONVICÇÃO E DA TUTELA DE OFÍCIO NAS QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA. INTERESSE DE MENOR. AUSÊNCIA DE POSSIBILIDADE DE FALTA FUNCIONAL. ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO. DECISÃO:ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL.

02 - EDITAL Nº 17 - PROVIMENTO DE CARGO - PROMOÇÃO Nº 2007.0009229-3/1

COMARCA : COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
ASSUNTO : PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA

CANDIDATA DEFERIDA :SORAIDE SALTI DA SILVA
RELATOR : DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
CORREGEDOR ADJUNTO

ACÓRDÃO: 10.606

LIVRO: CM-125

FLS.: 103-107

EMENTA:PROVIMENTO DE CARGO – PROMOÇÃO – MERECIMENTO - OFICIAL DE JUSTIÇA - NORMAS REGULAMENTARES DEVIDAMENTE CUMPRIDAS (ACÓRDÃO 9910-CM) - INDICAÇÃO. DECISÃO:ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE, EM INDICAR A FUNCIONÁRIA SORAIDE SALTI DA SILVA À PROMOÇÃO, POR MERECIMENTO, PARA O CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL.

03 - SOLICITAÇÃO Nº 2006.0117032-6/0

COMARCA : COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
SOLICITANTE : A.M.K.
INTERESSADOS : A.L.V.
L.C.P.E.
RELATOR : DES. LEONARDO LUSTOSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ACÓRDÃO: 10.607

LIVRO: CM-125

FLS.: 108-113

EMENTA: ADMINISTRATIVO. JUIZ (...). PROCESSOS DEVOLVIDOS EM ATRASO. FATO ISOLADO. ARQUIVAMENTO, COM RECOMENDAÇÃO AO PRIMEIRO REPRESENTADO.

DECISÃO:ACORDAM OS INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE, EM DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO EM RELAÇÃO AOS DOUTORES JUÍZES L.C.E.P. E A.L.V (...), FAZENDO A ESTE ÚLTIMO, NO ENTANTO, RECOMENDAÇÃO DE MAIOR FISCALIZAÇÃO DE SEU GABINETE, EVITANDO PREJUÍZO ÀS PARTES, COM A NECESSÁRIA ADOÇÃO DE MÉTODO E ORGANIZAÇÃO NA ATUAÇÃO.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

71/2007

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

01 – DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEONARDO LUSTOSA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2006.0239242-0/0

REQUERENTE: S. T. I. C. L. P. P. P. L. B. E. P. – S.

ADVOGADO: JAMALABI FARAJ

INTERESSADOS: V. F.

J. C. F.

FLS. 62 a 64.

“I. (...) II O pedido de providências deve ser arquivado, porquanto os esclarecimentos do senhor Magistrado – a par do quanto constatado na Correição-Geral Ordinária realizada em 19 de abril último – evidenciam ausência de falta funcional de membros ou servidores do Poder Judiciário. Antes do mais, impende observar que, relativamente à atuação dos senhores Promotores de Justiça e suposta demora no oferecimento de denúncia, não se trata de área afeta a essa Corregedoria-Geral da Justiça, nada havendo a ser deliberado a respeito por este órgão, eis que submetidos a Corregedoria própria. Quanto ao ato judicial de rejeição de queixa-crime (“por inequívoca deficiência da queixa-crime a impedir a compreensão da acusação em flagrante prejuízo à defesa dos querelados”, cf. fl. 44), trata-se, em verdade, de decisão criminal terminativa, passível de recurso em via própria (CPP, art. 581,I). Sobre seu teor e conteúdo não cabe intervenção administrativa (LOMAN, arts. 40 e 41). Dada sua natureza decisória, ainda quando exarada em manifestação do Juiz que acolha o pronunciamento do Ministério Público, o atraso verificado é compreensível dentro do volume de feitos em andamento na Vara Criminal e Anexos a encargo do Magistrado, cuja produção apresenta compatibilidade com os trabalhos exigíveis de um juiz (média de cento e quarenta sentenças e setecentos despachos, conforme apurado na Correição passada, estando em curso em torno de cinco mil processos, com sobrecarga de réus presos, sendo certo que o Magistrado promoveu encurtamento da pauta de audiências).

Da mesma forma, conforme informação prestada, o processo cautelar referido pelo reclamante já foi objeto de decisão, exarada após pronunciamento ministerial. A demora na conclusão do processo se compreende, igualmente, no quadro de substituição de escrivães (designados) da Vara, conforme lembra o Magistrado e ciência da Corregedoria. No mais, o processo criminal decorrente de denúncia oferecida pelo *Parquet* (cujo alegado atraso não compete a esta Corregedoria verificar) já está em curso. Com efeito, em consulta ao *sítio* do Tribunal de Justiça, verifica-se que os dados respectivos ao andamento processual se mostram regulares, no sentido das informações prestadas pelo Magistrado, e indicam, presentemente, designação de audiência de testemunhas, para o corrente mês. No que se refere ao campo relativo à data de recebimento da denúncia (constando 22.11.2006, quando em tal ocasião foi apenas autuada), basta comunicação ao Magistrado para que determine a correção necessária (mas disso não decorre prejuízo, até porque não tem natureza de certidão). Por fim, não há reclamar de designação de novo Magistrado, já que, atualmente, os cargos de Juiz titular da Comarca foram preenchidos. III- Sendo assim, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 312 do Regimento Interno. Comuniquem-se. Em, 03 de julho de 2007. Des. Leonardo Lustosa, Corregedor-Geral da Justiça.”

02 – DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR WALDEMIR LUIZ DA ROCHA, CORREGEDOR-ADJUNTO, NOS AUTOS DE RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2004.0132173-8/0

RECORRENTE: R. C. Z. F.
ADVOGADOS: TADEU OLIVA KURPIEL
TADEU KURPIEL JUNIOR
CLEVERSON KURPIEL
ARGOS FAYAD
DJENANE FAYAD SCHREINER

FLS. 166.

“I – Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove documentalmente o rendimento mensal da delegação, de janeiro a junho de 2007. Gab. Corregedor-Adjunto, em 23 de julho de 2007. Des. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA, Corregedor Adjunto.”

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL

RELAÇÃO Nº 104/2007

JUIZ TITULAR: ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS

JUIZ SUBSTITUTO: FERNANDA KARAM DE CHUELI SANCHES

ESCRIVÃO: SERGIO RIBEIRO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0085	080109/2007
AIRTON SAVIO VARGAS	0030	073156/2002
ALEI DIAS DOS SANTOS	0016	069027/1999
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0035	075227/2003
ALESSANDRO MARCOS BRIANEZ	0015	068916/1999
	0022	071104/2001
ALESSANDRO RAVAZZANI	0050	077473/2005
ALEXANDRA FISTAROL	0039	075867/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0057	078316/2005
ALI MUSTAFA ATYEH	0016	069027/1999
ALINE FERNANDA PEREIRA	0085	080109/2007
AMANDO BARBOSA LEMES	0010	067030/1998
ANA CAROLINE ANTUNES	0004	063381/1995
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0071	079388/2006
ANA MERI SIMIONI LOVIZOTO	0044	076429/2004
	0048	077149/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0004	063381/1995
	0021	070242/2000
ANDRE LUIS DE ALCANTARA	0006	063979/1996
ANDRE LUIZ CALVO	0062	078509/2005
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	0020	069920/2000
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0091	080397/2007
ANDREA DA ROSA ROCHE	0014	068736/1999
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0008	065234/1997
ANDREA ROCIO DA SILVA	0092	080402/2007
ANDREIA MARINA LATREILLE	0011	067763/1998
ANSELMO ERNESTO RUOSO	0053	077739/2005
ANSELMO ERNESTO RUOSO JUN	0053	077739/2005
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0021	070242/2000
ANTONIO CARLOS BRASIL F P	0026	072430/2002
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0017	069130/1999
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0038	075750/2004
ARARINAN KOSOP	0012	067922/1998
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0070	079383/2006
	0097	080922/2007
ARLETE TEREZINHA DE ANDRA	0093	080697/2007
AUREO VINHOTTI	0047	076958/2004
BENTO PEREIRA DE CAMARGO	0026	072430/2002

CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0092	080402/2007
CARLOS ALBERTO CASAGRANDE	0041	076233/2004
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0080	079739/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0022	071104/2001
CARLOS AUGUSTO M VIEIRA D	0018	069517/2000
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0094	080705/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0023	071200/2001
	0034	075155/2003
	0085	080109/2007
CARLOS FREDERICO REINA CO	0047	076958/2004
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0028	072818/2002
CARLOS JUAREZ WEBER	0012	067922/1998
CARLOS LEAL SZCZPANSKI JU	0015	068916/1999
	0022	071104/2001

CARLOS MURILO PAIVA	0082	079772/2006
CARMEM FRANCO	0062	078509/2005
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0039	075867/2004
CICERO JOSE ALBANO	0021	070242/2000
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0024	071842/2001
	0046	076815/2004

CLAUDINEI BELAFRONTTE	0077	079652/2006
CLAUDIO CESAR PINTO	0068	079167/2006
CLAUDIO MELO COLACO	0003	060048/1992
CLÁUDIO XAVIER PETRYK	0081	079756/2006
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS	0054	077952/2005
CRYSTIANE LINHARES	0090	080376/2007
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0069	079253/2006
DANIEL HACHEM	0063	078523/2005
	0065	078834/2006

DANIEL MULLER MARTINS	0098	080953/2007
DANIELA RACHE GERBRAN	0014	068736/1999
DANIELE DE BONA	0035	075227/2003
DEBORA NORMANTON SOMBRIO	0079	079719/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0035	075227/2003
DIRCE PERES ZATTONI	0044	076429/2004
	0048	077149/2005

DJALMA SIGWALT	0009	066252/1997
DOUGLAS DOS SANTOS	0069	079253/2006
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	0096	080905/2007
EDAISI KELLY GONCHOROWSKI	0025	072218/2001
EDGAR KINDERMAN SPECK	0037	075429/2003
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQ	0088	080260/2007
EDISON DE MELLO SANTOS	0027	072503/2002
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0008	065234/1997
ELCIO KOVALHUK	0004	063381/1995
	0021	070242/2000

ELIETE KOVALHUK	0021	070242/2000
ELIZEU MENDES DA SILVA	0072	079416/2006
ELVIO RENATO SEVERO	0016	069027/1999
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0027	072503/2002
	0033	075018/2003
	0089	080308/2007

EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0080	079739/2006
EMILIA DANIELA CHUERY	0026	072430/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0060	078452/2005
ERIKA LIRIA MATSUGANO	0064	078578/2006
ESTEVAO RUCHINSKI	0054	077952/2005
	0071	079388/2006

ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0018	069517/2000
EVANDRA ROSO	0016	069027/1999
FABIANA BARBOSA ARAUJO	0048	077149/2005
FABIANA DUDEK	0056	078143/2005
FABIANA SILVEIRA	0036	075247/2003
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0080	079739/2006
FERNANDO LUZ PEREIRA	0035	075227/2003
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0003	060048/1992
	0012	067922/1998

FILIPE ALVES DA MOTA	0047	076958/2004
FLAVIO CARDOSO GAMA	0015	068916/1999
	0022	071104/2001

GILES SANTIAGO JUNIOR	0043	076417/2004
GIOVANNA LEPRE SANDRI	0068	079167/2006
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0079	079719/2006
GLEUCIO ROGERIO SILVA	0019	069717/2000
GRACIELA IURK MARINS	0008	065234/1997
IDELANIR ERNESTI	0009	066252/1997
IGUACIMIR GONCALVES FRANC	0091	080397/2007
INESSA KAMINSKI BIERMAYR	0057	078316/2005
IRECE NASCIMENTO TREIN	0036	075247/2003
IRINEU NORBERTO DE M. GOZ	0023	071200/2001
ISABELLA ILKIU CARNEIRO	0080	079739/2006
ISABELLE TARAZI VALETON	0004	063381/1995
IVAN SERGIO BONFIM	0086	080165/2007
IVO BERNARDINO CARDOSO	0044	076429/2004
	0048	077149/2005

IVO BRUGNOLO MACEDO	0074	079487/2006
IVONE PAVATO BATISTA	0031	073967/2003
JACKSON ANDRE DE SA	0037	075429/2003
JAIR APARECIDO AVANSI	0056	078143/2005
JAIR RIBEIRO	0028	072818/2002
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0038	075750/2004
JANAINA ROVARIS	0004	063381/1995
	0021	070242/2000

JEFERSON DE AMORIN	0050	077473/2005
JOAMIR CASAGRANDE	0041	076233/2004
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	0068	079167/2006
JOAO CARLOS KREFETA	0048	077149/2005
JOAO LEONEL ANTCHESKI	0084	080091/2005
JOAO PAULO STRAUB	0026	072430/2002
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0072	079416/2006
JORGE DURVAL DA SILVA	0050	077473/2005
JORGE JOSE JUSTI WASZAK	0072	079416/2006
JOSE CARLOS BUSAITO	0029	073137/2002
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0003	060048/1992
JOSÉ DE CASTRO ALVES FERR	0081	079756/2006
JOSE DOMINGUES	0059	078421/2005
JOSE DORIVAL PEREZ	0077	079652/2006
JOSE HOTZ	0012	067922/1998
JOSE OLINTO NERCOLINI	0020	069920/2000
JOSE VALTER RODRIGUES	0069	079253/2006
JOSÉCARLOS CAL GARCIA FIL	0098	080953/2007
JUÁHIL MARTINS DE OLIVEIR	0026	072430/2002
JULIANO MICHELS FRANCO	0091	080397/2007

JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0010	067030/1998
JULIO CESAR DALMOLIN	0021	070242/2000
JULIO CESAR FARIAS POLI	0064	078578/2006
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0083	079785/2006
JULIO CESAR SCOTA STEIN	0014	068736/1999
JUSSARA ROSA FLORES	0078	079686/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0035	075227/2003
LACIR GUARENGHI	0054	077952/2005
LAURI JOAO ZAMBONI	0009	066252/1997
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0035	075227/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0051	077655/2005
	0052	077663/2005
	0061	078477/2005
	0067	079049/2006

LINCOLN LOURENCO MACUCH	0015	068916/1999
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0075	079488/2006
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0077	079652/2006
LUCIANNE BERNARDINO CARDO	0048	077149/2005
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0055	077999/2005
LUIS OSCAR SIX BATTON	0004	063381/1995
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0021	070242/2000
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0011	067763/1998
	0013	068017/1999
	0062	078509/2005
	0082	079772/2006
	0091	080397/2007
	0068	079167/2006
	0008	065234/1997
	0016	069027/1999
	0046	076815/2004
	0095	080872/2007
	0069	079253/2006
	0004	063381/1995
	0024	071842/2001
	0015	068916/1999
	0022	071104/2001
	0039	075867/2004
	0066	078874/2006
	0033	075018/2003
	0073	079419/2006
	0061	078477/2005
	0026	072430/2002
	0017	069130/1999
	0014	068736/1999
	0016	069027/1999
	0068	079167/2006
	0017	069130/1999
	0019	069717/2000
	0056	078143/2005
	0004	063381/1995
	0016	069027/1999
	0059	078421/2005
	0083	079785/2006
	0082	079772/2006
	0083	079785/2006
	0006	063979/1996
	0011	067763/1998
	0013	068017/1999
	0081	079756/2006
	0035	075227/2003
	0027	072503/2002
	0033	075018/2003
	0089	080308/2007
	0005	063743/1996
	0038	075750/2004
	0060	078452/2005
	0008	065234/1997
	0048	077149/2005
	0050	077473/2005
	0043	076417/2004
	0007	064370/1996
	0035	075227/2003
	0050	077473/2005
	0001	056706/1988
	0002	058126/1990
	0045	076570/2004
	0036	075247/2003
	0023	071200/2001
	0003	060048/1992
	0015	068916/1999
	0051	077655/2005
	0052	077663/2005
	0067	078477/2005
	0061	079049/2006
	0050	077473/2005
	0040	076165/2004
	0008	065234/1997
	0085	080109/2007
	0071	079388/2006
	0077	079652/2006
	0063	078523/2005
	0065	078834/2006
	0028	072818/2002
	0034	075155/2003
	0004	063381/1995
	0023	071200/2001
	0034	075155/2003
	0049	077373/2005
	0050	077473/2005
	0085	080109/2007
	0042	076306/2004
	0094	080705/2007
	0043	076417/2004
	0024	071842/2001
	0046	076815/2004
	0054	077952/2005
	0087	080199/2007
	0008	065234/1997
	0072	079416/2006
	0032	074643/2003
	0076	079551/2006
	0034	075155

92 indagações (vários dos quesitos contêm mais de uma pergunta) para que o laudo pericial possa ser esclarecido e complementado em eventuais omissões. Não se pode admitir que por meio dos quesitos suplementares, momento este oportunizado às partes com o fim de esclarecimentos (art. 425 e 435, CPC), se busque a realização de uma nova perícia. Se isso tudo não bastasse, deve-se ainda atentar para o fato de que o processo se alonga por mais de dez anos e que somente a perícia contábil memorou mais de cinco meses para ser concluída, sem contar os diversos meses que decorreram entre as primeiras nomeações e a decisão a respeito da verba honorária. Desta forma, dúvida não há de que para responder os quesitos apresentados pelo autor haverá um retardamento excessivo e processualmente injustificável do feito. Outrossim, acrescenta-se que o autor não apresentou qualquer explicação que pudesse justificar a necessidade de outros 92 quesitos. Diante do acima exposto, confiro ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para que apresente a este juízo quesitos que efetivamente possam ser considerados como de esclarecimento, sob pena de serem indeferidos aqueles quesitos que representem inovações ao laudo pericial já concluído. Deverá o requerente mencionar de forma específica o que pretende esclarecer dentro do laudo pericial e dos quesitos respondido. 4. Quanto os documentos apresentados pelo Sr. Perito. Deverá o Sr. Perito esclarecer o motivo pelo qual os documentos que serviram de base para a confecção do laudo não foram juntados aos autos, mas sim, depositados no cofre do Cartório da 1ª Vara Cível, conforme certificado às fls. 13.453 e questionado pelo réu às fls. 13.754. 5. Quanto à perícia grafotécnica. Para que possa ser analisada a pertinência dos quesitos formulados pelo autor às fls. 13.363/13.372 deverá o Sr. Perito ser intimado, imediatamente, para que informe em que fase se encontram os trabalhos. Outrossim, deverá o Sr. Perito esclarecer o porquê de ter sugerido às partes que "reformulassem" os seus quesitos. Para tanto confiro-lhe o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Neste mesmo prazo deverá ainda o Sr. Perito se manifestar sobre o contido às fls. 13.466, item 2, segundo parágrafo. 5.1. Sem prejuízo do acima determinado, oficie-se na forma requerida pelo Sr. Perito às fls. 13.343, item 3 com a urgência que o caso requer. 5.2. Tendo em vista as considerações de fls. 13.465/13.468, determino que seja oficiado ao 8º Distrito Policial desta Capital para que seja fornecido a este juízo o contrato de abertura de crédito fixo celebrado entre Concorde Administração de Bens e Banco do Estado do Paraná. Deverá ainda ser oficiado à 18. Vara Cível desta Capital para que esta coloque à disposição deste juízo, com o fim de ser realizado o exame pericial, os documentos mencionados às fls. 13.466, item 2, terceiro parágrafo. -Advs. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, NEMO ELOY VIDAL NETO, WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, SEBASTIAO DE BRITO, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS e GRACIELA IURK MARINS-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-66252/1997-BRUNO ENRICO MARCOCCIA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A (sentença em resumo) - Considerando que houve o pagamento integral da obrigação, deve o procedimento ser extinto. Confiro desde logo os efeitos do transitio em julgado. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de alvará. -Advs. LAURI JOAO ZAMBONI, IDELANIR ERNESTI e DJALMA SIGWALT-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-67030/1998-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO DARCI DOS SANTOS MACHADO e outros- Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o laudo de avaliação. - Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-67763/1998-LE LAC VEICULOS LTDA x ALAERTES JOSE MARTINS- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão de fls. 274, e para retirar o ofício, no prazo de cinco dias. A dvs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, ANDREIA MARINA LATREILLE e VALERIA DEL VIGNA DE ALMEIDA-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-67922/1998-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x TRANSDIESEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros- Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão retro. - Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, CARLOS JUAREZ WEBER, ARARINAN KOSOP e JOSE HOTZ-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-68017/1999-LE LAC VEICULOS LTDA x AGUAS DE SAINT GERMAIN-Defiro o pedido de fls. 187. Reitere-se o ofício cuja cópia se vê às fls. 172. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de ofício. - Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES e MICHELE TATIANE SOUTO COSTA-.

14. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-68736/1999-CARMEN LUCIA SCHETTINI x WALDIR ALVES DA CUNHA- Intime-se as advogadas do réu para que forneçam o endereço atualizado de seu constituinte. - Advs. MARIA ELIZA SCHETTINI C HIDALGO, DANIELA RACHE GERBRAN, ANDREA DA ROSA ROCHE e JULIO CESAR SCOTA STEIN-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-68916/1999-SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. PAULO RENATO LOPES RAPOSO, LINCOLN LOURENCO MACUCH, CARLOS LEAL SZCZPANSKI JUNIOR, FLAVIO CARDOSO GAMA, ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI e MARCELO DE OLIVEIRA LOBO-.

16. DECL. DE NUL. DE TIT. DE CRED-69027/1999-AUTO POSTO JARDIM QUERÊNCIA LTDA x NACIONAL GAS

BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA- Intime-se as partes para apresentarem suas alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. - Advs. EVANDRA ROSO, LUIZ HENRIQUE ZANELATTO, MARISA DO ROCIO PIRES DE OLIVEIRA, ELVIO RENATO SEVERO, ALEI DIAS DOS SANTOS, ALI MUSTAFA ATYEH e MARIA INES ROXADELLE PICCINI-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-69130/1999-MARIO YOSHITAKA HARA x JAMES TADEU MARANHÃO BUSSMANN-Defiro o pedido retro. - Advs. MARIA SOLANGE MILLIANTE, MARGARETE MARIA LEMES e ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR-.

18. ORDINARIA-69517/2000-DIRETORIO ACAD FACULD EVANGELICA MED DO PR - DAFEM x FACULDADE EVANGELICA DE MEDICINA DO PARANA -FEMPAR- (Despacho de fl. 478) Tendo em vista minha nomeação para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná, cessando minha atividade judicante nesta Vara na presente data, devolvo os presentes autos ao cartório. Curitiba, 27 de março de 2007.RENATO BRAGA -BETTEGA Juiz de Direito) (Despacho de fl. 479): Me filio ao posicionamento de que a nova lei processual não deve atingir fatos iniciados durante a vigência da lei antiga, portanto, corretamente aplicável nesse caso a execução prevista no artigo 652 do CPC, com a redação anterior a Lei n.º 11.232/06. No caso dos autos, a sentença foi proferida em 22 de setembro de 2005, portanto, durante a vigência da lei a ga, devendo esta regular o presente processo até o seu final. Assim: 1. Cite-se o devedor, por mandado, para, em 24 horas, pagar ou oferecer bens à penhora, sob pena de construção judicial (art 652 do CPC, conforme redação antiga). Para pronto pagamento fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado. -Advs. CARLOS AUGUSTO M VIEIRA DA COSTA e ETIANE CALDAS GOMES KUSTER-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-69717/2000-ALDA MARIA MINOTTO x SOCIEDADE UNIAO JUVENUTUS CAMPES- TRE- Diga o embargado, no prazo de cinco (05) dias, sobre a petição de fls. 128. - Advs. GLEUCIO ROGERIO SILVA, SILVIA L S DE BUENO GIZZI, MARIANA SILVA MARQUEZANI e VITORIO KARAN-.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-69920/2000-NESIA MARIA BAIL MANDARINO x ITAÚ SEGUROS S/A-Conta de custas R\$ 719,61. - Advs. ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA e JOSE OLINTO NERCOLINI-.

21. MONITORIA-70242/2000-BANCO BANDEIRANTES S/A x RECOTRAN REPRES COMERCIAIS E TRANSPORTES LTDA e outro- Defiro o pedido de fls. 185 e concedo o prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELICIO KOVALHUK, ELIETE KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, CICERO JOSE ALBANO, JANAINA ROVARIS, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e JULIO CESAR DALMOLIN-.

22. EMBARGOS DE TERCEIRO-71104/2001-DELOURDES MANSUR BUFFARA e outros x BANCO BRADESCO S/A-Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CARLOS LEAL SZCZPANSKI JUNIOR, FLAVIO CARDOSO GAMA, ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI e MARCELO DE OLIVEIRA LOBO-.

23. EMBARGOS A EXECUCAO-71200/2001-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x JOSE RICARDO FREITAS DE MAGALHAES e outros- Intime-se o embargado para retirar o alvará, no Banco do Brasil. - Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, PAULO JOSE GOZZO e IRINEU NORBERTO DE M. GOZZO-.

24. EMBARGOS A EXECUCAO-71842/2001-FERNANDO RODRIGUES DE BAIRROS e outros x RAFAEL VINICIUS LOSSO- Vista dos autos a parte embargada pelo prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO, SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEITAO-.

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72218/2001-ANA SELES MEKIS DE STAROSTIK x ALDECIR JOSE LEITE e outro- Proceda-se a penhora no bem indicado às fls. 95 a 96. - Advs. EDAlSI KELLY GONCHOROWSKI e SILVIO CESAR BARBOSA-.

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72430/2002-EXPRESSO NORDESTE LTDA. x LETICIA MARIA FRANCESCHI- No momento, defiro somente o item b da petição de fls. 135 a 136. Oficie-se na forma ali requerida. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de ofício. - Advs. JOAO PAULO STRAUB, BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, EMILIA DANIELA CHUERY, ANTONIO CARLOS BRASIL F PIERUCCINI e MARCOS SERGIO JAKIE-MIN MARTINS-.

27. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-72503/2002-OLSEN VEICULOS S/A e outros x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se o requerido do prazo de 05 (cinco) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 256. - Advs. EDISON DE MELLO SANTOS, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO-72818/2002-HEDWIG ZIMMERMANN x JORGE RIBEIRO CHAGAS-Intime-se a parte interessada para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R\$ 109,37. - Advs. CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, SIDNEY GILSON DOCKHORN, RICARDO RUSSO e JAIR RIBEIRO-.

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73137/2002-CIA ULTRAGAZ S/A x CLEOSITA DE FATIMA GRITTEN AFON-

SO STADLER- Intime-se a parte requerente para retirar o ofício, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. JOSE CARLOS BU-SATTO-.

30. EXECUCAO-73156/2002-WALKIRYA THEREZA PRES- TES x ARNO JAGNOW e outro- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do requerimento do Sr. Oficial de Justiça, para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-.

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73967/2003-MEGA ASSESSORIA E COBRANCA LTDA x ANTONIO DE LIMA- Intime-se a parte requerente para retirar a Carta de Precatória. - Adv. IVONE PAVATO BATISTA-.

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74643/2003-UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO - IRMAOS MARI- STA x ROGERIO PLACIDO DE SOUZA- Defiro o pedido de fls. 34 a 39 quanto à expedição de ofício ao Banco Central e intimação do executado para indicar, no prazo de cinco (05) dias, os bens passíveis de penhora. - Adv. SERGIO NEY CUÉ- LLAR TRAMUJAS-.

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75018/2003-BANCO BRADESCO S/A x R. LENHART PLASTICOS LTDA e outros- Manifeste-se o Exequente, no prazo de 05 (cinco), acerca do prosseguimento do feito. - Advs. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MURILO CELSO FERRI e MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA-.

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75155/2003-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x YAN COMER- CIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA e outros- Conta de custas R\$ 64,58. - Advs. ROBSON IVAN STI- VAL, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, SER- GIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e ROBERLEI ALDO QUEIROZ-.

35. MONITORIA-75227/2003-BANCO SUDAMERIS BRAS- IL S/A. x ALTAMIR LUIZ STECANELLA- Defiro o pedido de fls. 139. Oficie-se na forma ali requerida. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de ofícios. - Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, PATRICIA NANTES M DO AMARAL T PIZA, MOISES BA- TISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, ALESSANDRA CORDEIRO STABA- CH, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RU- BENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

36. RESCISAO DE CONTRATO-75247/2003-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SILAS ALBERTO FERREIRA- Intime-se a parte requerente do prazo de 05 (cinco) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 230. - Advs. FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU e IRECE NASCIMENTO TREIN-.

37. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75429/2003-MIANO S INDUSTRIAS COMERCIO REPRES. LTDA x IN- DUSTRIA LANGER LTDA e outros- Defiro o pedido de fls. 86 pelo prazo ali requerido. - Advs. JACKSON ANDRE DE SA e EDGAR KINDERMAN SPECK-.

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75750/2004-GHIGNONE DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA x BANCA DE JORNAIS LOVE LTDA- Intime-se a parte requere- nte do prazo de 05 (cinco) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 69. - Advs. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, NEIMAR BATISTA e ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO-.

39. CAUT.DE PROD.ANTEC.DE PROVAS-75867/2004-IDA- IR JOSE DE OLIVEIRA x GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 56/82. - Advs. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO e ALEXANDRA FIS- TAROL-.

40. USUCAPIAO-76165/2004-ANTONIO ARISTEU DA SIL- VA RAMOS x - Diga o autor, em cinco (05) dias, tendo em vista a falta de citação dos confrontantes HUMBERTO GANZ (fls. 91) Saul Antunes Machado (fls. 93). - Adv. PEDRO RO- BERTO NETO-.

41. USUCAPIAO-76233/2004-LUIZ SANTANA DA SILVA e outro x - Intime-se o autor para que se manifeste sobre a peti- ção de fls. 65/66, no prazo de 10 (dez) dias. - Advs. JOAMIR CASAGRANDE e CARLOS ALBERTO CASAGRANDE-.

42. INTERDICA0-76306/2004-MARIANGELA ARAUJO RAGHI x PAULO GUILHERME ARAUJO- Conta de custas R\$ 31,45. - Adv. ROSANNA DI LUCA MELANI-.

43. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76417/2004-INGRA - INDUSTRIA GRAFICA S/A x RAINBOW DO BRA- SIL LTDA- Preliminarmente, os advogados do requerido deverão comprovar o cumprimento do disposto no artigo 45 do CPC no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. ODECIO LUIZ PERAL- TA, SANDRO LUIZ KZYZANOSKI e GILES SANTIAGO JUNIOR-.

44. CAUTELAR INOMINADA-76429/2004-ALPHA SAN CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA x ACOTELHAS INDUSTRIA E COM.DE TELHAS GALVANIZADAS- Tendo os renunciante atendido o disposto no art. 45 do CPC, aguar- de-se pelo prazo de 10 (dez) dias, a constituição de novo man- datário. - Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO, ANA MERI SIMIONI LOVIZOTO e DIRCE PERES ZATTONI-.

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76570/2004-FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF x LUIZ FERNANDO PLACHA GUIGUE- Intime-se o Exe- quente para, no prazo de cinco (05) dias, apresentar certidão

imobiliária, devidamente atualizada, atinente ao imóvel indi- cada à penhora às fls. 76. - Adv. PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN-.

46. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76815/2004-IMOBILIARIA VENCER S/C LTDA x IRENE LOURENCO- Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios, no prazo de cinco dias. -Advs. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINE- LI LEITAO e LUIZ LOSSO-.

47. MONITORIA-76958/2004-EDITORA GAZETA DO POVO S/A x SEBILIA ELVIRA PODOLAN- Cite-se, via editalícia, em consonância com o despacho de fls. 19, e com prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se a parte requerente para efetuar o paga- mento das custas referente a expedição de edital. - Advs. CAR- LOS FREDERICO REINA COUTINHO, AUREO VINHOTI e FILIPE ALVES DA MOTA-.

48. CANCELAMENTO DE PROTESTO(SUM)-77149/2005-ALPHA SAN CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA x ACOTELHAS IND. E COMERCIO DE TELHAS GALVANI- ZADAS- Tendo os renunciante atendido o disposto no art. 45 do CPC, aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias, a constituição de novo mandatário. - Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA, LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO, NEWTON AMARAL FERREIRA, ANA MERI SIMIONI LOVIZOTO, DIRCE PERES ZATTONI e FABIA- NA BARBOSA ARAUJO-.

49. EMBARGOS A EXECUCAO-77373/2005-CARLOS AL- BERTO DIAS DE OLIVEIRA e outro x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA- Conta de custas R\$ 12,60. -Advs. SER- GIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e ROBSON IVAN STI- VAL-.

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77473/2005-PANIFICADORA MARQUESIL LTDA x CONDOMINIO EDI- FICIO RESIDENCIAL GABRIELA- Intime-se a parte requere- nte para manifestar-se ante os termos do Ofício retro. - Advs. JORGE DURVAL DA SILVA, PAULO ROBERTO LOPES, ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN, RODRIGO OTAVIO DE B. DRUSZCZ, NORBERTO JOSÉ ROSSI e JE- FERSON DE AMORIN-.

51. EXECUCAO HIPOTECARIA-77655/2005-BANCO BA- NESTADO S/A x MARCIO DE QUADROS- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

52. EXECUCAO HIPOTECARIA-77663/2005-BANCO BA- NESTADO S/A x ROBERTO EVERALDO TRINDADE- Inti- me-se a parte requerente para recolhimento de custas do Sr. Of. de Justiça. - Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

53. RESOLUCAO DE CONTRATO (SUM)-77739/2005-EDUARDO COUTINHO ALVES x SACC COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA- Manifeste-se a Ré, no prazo de cinco (05) dias, acerca da proposta de honorários de fls. 76/77. - Advs. WILIAM FERREIRA, ANSELMO ERNESTO RUOSO e AN- SELMO ERNESTO RUOSO JUNIOR-.

54. EMBARGOS DO DEVEDOR-77952/2005-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA e outros x BANCO BANORTE S/ A- Recebo a apelação só no efeito devolutivo. Vista ao apela- do, para responder, no prazo de quinze (15) dias. - Advs. CRES- TIANE ANDREIA ZANROSSO, SANTINO RUCHINSKI, ESTEVAO RUCHINSKI e LACIR GUARENGHI-.

55. EXECUCAO HIPOTECARIA-77999/2005-BANCO BA- NESTADO S/A x WILBERTO BLANC BAYER- Defiro o pe- dido de fls. 49. Reitere-se o ofício cuja cópia se vê às fls. 40. - Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MA- THIAS JUNIOR-.

56. INDENIZACAO (ORDINARIA)-78143/2005-ALCEU SOARES LUZ JUNIOR x CARREFOUR COMERCIO E IN- DUSTRIA LTDA- 1. ALCEU SOARES LUZ JÚNIOR propôs a presente Ação de Indenização com Pedido de Tutela Anteci- pada em face de CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., objetivando a baixa imediata de seu nome dos cadas- tros restritivos de crédito até a solução final do litígio. Reque- reu os benefícios da justiça gratuita. Informou o Autor que seu nome está indevidamente inscrito no cadastro de proteção ao crédito por solicitação da Ré. Afirma que somente tomou co- nhecimento desta inscrição ao ser-lhe negado crédito em um estabelecimento comercial em que fazia compras, ocasião esta que lhe expôs em situação vexatória e constrangedora perante sua esposa e filhos, bem como perante terceiros que se encon- travam dentro da loja. Alega que a Ré levou seu nome a insc- ção negatória de crédito dois meses após o Autor terminar de pagar totalmente sua dívida junto à empresa Ré. O Autor asse- vera que buscou contato com a Ré para resolver o problema amigavelmente, conciliação esta que resultou infrutífera, eis que continua com seu nome injustamente inscrito no sistema de proteção ao crédito. Aduz o Autor que a própria Ré reconhe- ceu ter ocorrido falha no sistema e que providenciaria a imedi- ata retirada do nome do Autor do SCPC, o que não ocorreu até o presente momento, conforme informa o Autor. Diante dos fatos narrados e da documentação trazida aos autos, presentes estão os pressupostos processuais para o deferimento da tutela pretendida. O "fumus boni iuris" exsurge dos documentos tra- zidos com a inicial, nomeadamente os de fls. 24/31, que de- monstram haver inscrição do nome do Autor no serviço de res- trição ao crédito e aparentam haver quitação da dívida do Au- tor junto à empresa Ré. O "periculum in mora" advém da pos- sibilidade de o Autor continuar sofrendo prejuízos de ordem moral e patrimonial, mediante restrições ao seu crédito, moti- vados pela inscrição supostamente indevida de seu nome em órgãos de restrição ao crédito. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada no sentido de determinar a exclusão do nome do Autor dos registros nos órgãos de restrição ao crédito, até

decisão final. Oficie-se. 2. Defiro ao Autor os benefícios da justiça gratuita. 3. Cite-se a parte Ré, para, querendo, responder, em quinze dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319, ambos do CPC). 4. Caso seja argüida alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 326, do CPC, manifeste-se a parte autora, em dez dias (art. 327 do CPC). 5. A seguir, especifiquem os litigantes, no prazo comum de cinco dias e sem que os autos saiam de cartório, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida. 6. Inexistindo requerimento nesse sentido, à conta e preparo, voltando, então, conclusos para decisão. 7. Do contrário, voltem conclusos desdes. -Advs. JAIR APARECIDO AVANSI, MARIANE KOFENDER e FABIANA DUDEK.-

57. EXECUCAO HIPOTECARIA-78316/2005-BANCO BANESTADO S/A x ROSANE FATIMA PAINI MASCENO e outro- Diga o credor, em cinco (05) dias, sobre o oferecimento de bens à penhora de fls. 83 a 84. - Advs. TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e INESSA KAMINSKI BIERMAYR.-

58. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-78383/2005-LUCIANA MOREIRA DA COSTA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Manifeste-se a Autora, no prazo de cinco (05) dias, acerca do prosseguimento do feito. - Adv. WILLIAM MOREIRA CASTILHO.-

59. USUCAPIAO-78421/2005-VANILDO MENDOZA DE BARROS x - Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão retro. (CORREIO). - Advs. MARLY BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGUES.-

60. PROTESTO INTERRUPTIVO-78452/2005-BANESTAD-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GILBERTO DE CASTRO- Intime-se a parte requerente para retirar o alvará, no Banco do Brasil. - Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

61. EXECUCAO HIPOTECARIA-78477/2005-BANCO BANESTADO S/A x SIMONE MONTEIRO DO AMARAL- Conta de custas. - Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA.-

62. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-78509/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LAIRCE MORAIS ZULIAN- Defiro o pedido de fls. 49. Proceda-se a penhora e oficie-se na forma ali requerida. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado e ofício. - Advs. WALTER JOSE DE FONTES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, ANDRÉ LUIZ CALVO e CARMEM FRANCO.-

63. MONITORIA-78523/2005-BANCO ALVORADA S/A x PAPELARIA SCHELELA LTDA e outro- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

64. EMBARGOS A EXECUCAO-78578/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO TAMOIO x ALDO JOSE VIANNA HERNANDES e outro- Intime-se o embargante para que se manifeste acerca da proposta de acordo de fls. 146. - Advs. JULIO CESAR FARIAS POLI e ERIKA LIRIA MATSUGANO.-

65. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-78834/2006-BANCO BRADESCO S.A x MARILZA CACIANO DA COSTA- Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória. - Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

66. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-78874/2006-SET x SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x MARCIO ARAUJO DE MENEZES- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. MARCIA FERREIRA DOS SANTOS.-

67. CAUTELAR DE EXIBICAO-79049/2006-SUZANA FEIJO x BANCO ITAU S/A- Defiro o pedido retro. Intime-se o requerido para que exhiba os documentos faltantes no prazo de 15 (quinze) dias sob a advertência de cominação de multa diária. - Advs. VICTOR GERALDO JORGE, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

68. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-79167/2006-NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL LTDA x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA e outros- Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória. - Advs. CLAUDIO CESAR PINTO, JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, MARIA SIO LANGE MARECKI PIO VIEIRA e GIOVANNA LEPRE SANDRI.-

69. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-79253/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GLAUCIO LUIZ BUCH e outro- Manifeste-se o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. - Advs. DOUGLAS DOS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES, JOSE VALTER RODRIGUES, VALDIR JULIO ULBRICH e DAIANE SANTANA RODRIGUES.-

70. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-79383/2006-BANCO ITAU S.A x PEIXEIRO DISTRIBUIDOR DE PESCADOS LTDA e outros- Defiro o pedido de fls. 22 a 23. Oficie-se na forma ali requerida. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de ofício. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.-

71. ORDINARIA-79388/2006-MOINHO CARLOS GUTH S/A x BUNGE ALIMENTOS S/A- Intime-se o autor para que se manifeste acerca da contestação apresentada às fls. 26/68. -

Advs. PRISCILA DO N. SEBASTIÃO, ESTEVAO RU-CHINSKI e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER.-

72. COBRANCA (ORDINARIO)-79416/2006-JURACI DO ROCIO P. LAZZAROTTO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A (BAMERINDUS) - (sentença em resumo) - JULGO extinto o presente processo, com fundamento no inciso III do artigo 269, do Código de Processo Civil, tendo em vista a composição amigável havida entre as partes e constante da petição de fls. 131 a 133, que homologo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas do Distribuidor no importe de R\$ 1,84. Conta de custas R\$ 4,20. Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA, SEBASTIAO MENDES DA SILVA, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JORGE JOSE JUSTI WASZAK e THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZ.-

73. ORDINARIA-79419/2006-ESPÓLIO DE OLIVAL MAGALHÃES RIBEIRO e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 99/170. - Advs. MÁRCIA S. BADARÓ, THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARÓ DE LIMA e THAIS HELENA ALVES ROSSA.-

74. ALVARA-79487/2006-MARIA APARECIDA BATISTA x - Defiro o pedido de fls. 33. Oficie-se na forma ali requerida. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de ofício. - Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO.-

75. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-79488/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x INDUSTRIA PEDRO N. PIZATTO LTDA- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.-

76. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-79551/2006-UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO - IRMAOS MARISSA x ADRIANE MARIA GABARDO- Defiro o pedido de fls. 42 a 46 quanto à expedição de ofício ao Banco Central e intimação da executada para indicar, no prazo de cinco (05) dias, os bens passíveis de penhora. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de ofício. - Adv. SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS.-

77. ORDINARIA-79652/2006-ANTONIO CABRAL MONTEIRO x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS e outros- (despacho de fls.89) Defiro o pedido de fls.85. Ao Cartório para as devidas anotações. (despacho de fls.97) Defiro o pedido de fls. 94 a 96. Oficie-se na forma ali requerida. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de ofícios.- Advs. CLÁUDINEI BELAFRONTA, JOSE DORIVAL PEREZ, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, RAQUEL LAURIANO RODRIGUES e SIMONE CHAPIESKI.-

78. ALVARA JUDICIAL.-79686/2006-MILTON PEREIRA FILHO x - Seja recolhido o imposto de transmissão a título de morte. - Adv. JUSSARA ROSA FLORES.-

79. DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-79719/2006-ALZIRA TITOSSE KAWAZOE MIYAMOTO x ROGERIO DE OLIVEIRA SOMBRIO JUNIOR e outros- Indefiro o pedido de fls. 38/43. Analisando os autos verifica-se que o prazo concedido começou a correr em 29 de maio de 2007, portanto, ainda não se esgotou, sendo possível, ainda, a emenda da mora. Assim, existe razão para a reabertura do prazo, conforme requerido. - Advs. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS e DEBORA NORMANTON SOMBRIO.-

80. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-79739/2006-PROJOL FINANÇAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA x SCG MOTORES LTDA- Defiro o pedido de fls. 31. Oficie-se na forma ali requerida. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de ofício. - Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, CARLOS ALBERTO DA SILVA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO e ISABELLA ILKIU CARNEIRO.-

81. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-79756/2006-BANCO SAFRA S A x BRT DO BR OP TURISTICA LTDA e outros- Diga o credor, em cinco (05) dias, sobre o oferecimento de bem à penhora de fls. 27. - Adv. CLÁUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOIVIK e JOSÉ DE CASTRO ALVES FERREIRA.-

82. CAUTELAR DE EXIBICAO-79772/2006-ANGEL TRAVEL TUR PASSAGENS E TURISMO LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- Conta de custas R\$ 13,30.-Advs. CARLOS MURILO PAIVA, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM.-

83. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-79785/2006-LUIZIA MONTEIRO FRANCO ZARDO x RAFAEL FRANCO ZARDO- Manifeste-se o Réu, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos de fls. 123/130 (art. 398 do CPC). - Advs. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, MAURÍCIO MACHADO SANTOS e JULIO CESAR RIBAS BOENG.-

84. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-80091/2007-BANCO BRADESCO S.A. x BERTELLI JÓIAS e RELÓGIOS LTDA e outros- Defiro o pedido de fls. 24 a 25. Oficie-se na forma ali requerida. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de ofício. - Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI.-

85. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-80109/2007-BANCO CITIBANK S.A. x EMBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA e outro- Intime-se parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão de fls. 24/25, apresentada mpo requerido. - Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ALINE FERNANDA PEREIRA, ADRIA-

NA D'AVILA OLIVEIRA, PETERSON ZCANELLA e ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO.-

86. ALVARA JUDICIAL.-80165/2007-BERNARDETE DA CRUZ SANTOS x - Seja recolhido o imposto de transmissão a título de morte. - Adv. IVAN SERGIO BONFIM.-

87. ALVARA JUDICIAL.-80199/2007-THIENNY DA SILVA PACHECO DE LIMA (REP. P/ SUA MÃE x - Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão retro (correio). - Adv. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO.-

88. ALVARA JUDICIAL.-80260/2007-NERIS TERESINHA CAMARGO e outros x - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do ofício retro. - Adv. EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE.-

89. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-80308/2007-BANCO BRADESCO S/A x ROBERTO ROLIM DE MOURA JUNIOR e outro- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

90. REINTEGRACAO DE POSSE-80376/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOÃO BATISTA COSTA- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do requerimento do Sr. Oficial de Justiça, para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

91. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-80397/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GEORGES PANTAZIS- Diga o credor, em cinco (05) dias, sobre o oferecimento de bens à penhora de fls. 24 a 25. - Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, IGUACI-MIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO.-

92. INTERDITO PROIBITORIO-80402/2007-CASTEVAL CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA x JOSÉ VALMOR GURSKI e outro- Ouçam-se os réus, no prazo de cinco (05) dias, sobre os documentos juntados às fls. 59 a 86. - Advs. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA e ANDREA ROCIO DA SILVA.-

93. EXECUCAO-80697/2007-FRANCISCO STRASSER FILHO x SOLANGE MARIA BRAGA RESNIK e outro- Faculto a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda à petição inicial, sob pena de indeferimento (artigo 284, do CPC), para que junto aos autos documentos originais, ou fotocópias autenticadas, aos correspondentes de fls. 06 a 12, vez que tratam-se de cópias. - Adv. ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA.-

94. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-80705/2007-ODAIR BENEDETTI e outros x BRASIL TELECOM S/A- Faculto á parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento (artigo 284, CPC) , a emenda á inicial para que promova a juntada aos autos do termo de compromisso de inventariante de MARY MARIA FRANÇA). - Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e RUBENS BUENO II.-

95. CAUTELAR DE EXIBICAO-80872/2007-TEREZINHA ANTONIETTA BERLEZE PACHECO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Faculto a emenda no prazo de 10 (dez) dias, devendo a Autora comprovar seu estado de miserabilidade apresentado declaração de hipossuficiência economica, nos termos do art. 4º. da Lei 7.115/83. - Adv. LUIZ RICARDO BERLEZE.-

96. ALVARA JUDICIAL.-80905/2007-AVELINO PEREIRA DA SILVA x - Indique o requerimento, em cinco (05) dias, quais são os herdeiros da Sra. ROSY MARIA MYLLA. - Adv. ECLAIR TAVARES TESSEROLI.-

97. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-80922/2007-BANCO ITAU x ST 47 COMERCIAL LTDA. e outros- Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.-

98. PROTESTO JUDICIAL-80953/2007-MARIA DO ROCIO NATAL NICOLAU x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Intime-se a parte ré conforme requerido na inicial e, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos aos requerentes, independentemente de traslado. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado. - Advs. JOSÉCARLOS CAL GARCIA FILHO e DANIEL MULLER MARTINS.-

2ª Vara Cível

Lista de petições que aguardam preparo inicial no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento:

134

- 1- Consignação em pagamento – NILSON CORDEIRO X BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO – Valor R\$ 164,50 – Adv. Rafaela Filgueira.
- 2- Busca e Apreensão – BANCO FINASA S/A X ALESSANDRO RIBEIRO DA COSTA – Valor R\$ 616,00 – Adv. Juliana Cristina Correa da Silva..
- 3- Execução de Título Extrajudicial – PERFIMEC S/A X CEPRA CONSTRUTORA PRAZO CERTO LTDA – Valor R\$ 616,00 – Adv. Syllvia Helena Ferreira Campos.
- 4- Busca e Apreensão – BANCO BRADESCO S/A X EDSON BRAGA BRAZÃO – Valor R\$ 616,00 – Adv. Nelson Paschoalotto.

- 5- Busca e Apreensão – BANCO ITAU S/A X NILTON PEREIRA NERIS – Valor R\$ 616,00 – Adv. Gustavo Saldanha Suchy, Luiz Renato Pereira Santa Ritta.
- 6- Reintegração de Posse – CIA ITALEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X VALDECI EDEMILSON DE MARIA – Valor R\$ 616,00 – Adv. Luiz Renato Pereira Santa Ritta.

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N. 134/2007 - SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. FABIANA SILVEIRA KARAM .
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO.
ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	0023	001137/2003
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0003	001255/1995
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0018	000268/2003
ADYR TACLA FILHO	0008	001098/2001
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0001	000270/1989
ALCEU MARCZYNSKI	0062	000781/2007
ALESSANDRO AGNOLIN	0038	000531/2006
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0033	000814/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0008	001098/2001
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	0033	000814/2005
ALEXANDRE AUGUSTO LOPER	0046	000222/2007
ALTACIR ANTONIO COSTA	0006	000657/1999
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0005	000889/1998
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0025	000409/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0014	001357/2002
ANGELA AMELIA ROSSI	0001	000270/1989
ANGELA ESSER	0029	000606/2004
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0027	000449/2004
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0055	000661/2007
ANTONIO CARLOS BONET	0066	001008/2007
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0032	001418/2004
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0071	001024/2007
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0010	000213/2002
ANTONIO SALLES JUNIOR	0068	001011/2007
APARECIDO JOSE DA SILVA	0021	000986/2003
BENEDITO GOMES BARBOZA	0018	000268/2003
CAROLINA MENKE DOETZER	0007	001016/2001
CAROLINE MARTINS PITON	0038	000531/2006
CESAR ANTONIO AGUILAR RI	0010	000213/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0040	001434/2006
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0063	000832/2007
CICERO JOSE ALBANO	0009	001317/2001
CRISTIANA HELENA SILVEIRA	0017	001454/2002
CRISTIANE LINHARES	0021	000986/2003
DARIANE MARQUES MARTINELL	0031	001398/2004
DARLISA DA SILVA	0019	000467/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0050	000555/2007
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0010	000213/2002
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN	0002	000509/1995
DUILIO SOARES	0001	000270/1989
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0027	000449/2004
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0027	000449/2004
ELIANE DE FATIMA COSTA GU	0063	000832/2007
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0030	001015/2004
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0073	001040/2007
EVARISTO ARAG O FERREIRA	0007	001016/2001
	0022	001112/2003
FABIANO BINHARA	0052	000585/2007
	0072	001038/2007
FABIANO RECHE DOS REIS	0058	000739/2007
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	0078	001059/2007
FABIOLA ROSA FERSTENBERG	0032	001418/2004
FERNANDA DOS SANTOS RICCI	0018	000268/2003
FERNANDA PIRES ALVES	0017	001454/2002
FERNANDA TROIAN	0005	000889/1998
FLAVIA GEORGIA QUAESNER T	0056	000725/2007
FLAVIA KURIHARA NAKAMA	0010	000213/2002
FLAVIA RAMOS MANOEL	0043	000020/2007
FLAVIA SANTIN VAZ	0036	001414/2005
FLAVIO CESAR CARNIATTO	0072	001038/2007
FREDERICO A. L. DE OLIVEI	0065	000930/2007
FREDERICO AUGUSTUS LOPES	0010	000213/2002
GENI WERKA	0009	001317/2001
GIANCARLO RODRIGUES MINO	0053	000656/2007
GILBERTO GOMES DE LIMA	0024	000336/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH	0040	001434/2006
GLAUCIA DE ALMEIDA SILVA	0015	001429/2002
GRAZIELA MASCARELLO	0022	001112/2003
	0037	001415/2005
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0004	000450/1998
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0075	001043/2007
HELICIO XAVIER DA SILVA	0053	000656/2007
HELENA CRISTINA FERREIRA	0028	000580/2004
IDELANIR ERNESTI	0004	000450/1998
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0016	001438/2002
IZABELA RUCKER CURI	0070	001015/2007
JAIR APARECIDO AVANSI	0009	001317/2001
JANAINA GIOZZA	0075	001043/2007
JEFFERSON LUIZ DAMBROS	0047	000276/2007
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0066	001008/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0023	001137/2003
JOCLER JEFFERSON PROC PIO	0015	001429/2002
JONAS BORGES	0057	000738/2007
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0026	000433/2004
JOSE AUGUSTO ARA JO DE NO	0034	000838/2005
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0034	000838/2005
JOSE DEVANIR FRITOLA	0020	000547/2003
JOSE EDUARDO VICTORIA	0004	000450/1998
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0002	000509/1995
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0003	001255/1995
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0006	000657/1999
JOSE VALTER RODRIGUES	0011	000413/2002
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0067	001010/2007
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0016	001438/2002
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0008	001098/2001

JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0029	000606/2004
JÚNIOR CARLOS F. MOREIRA	0076	001052/2007
JUSSARA ROSA FLORES	0062	000781/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0044	000142/2007
LAURA AGRIFOGLIO VIANNA	0018	000268/2003
LEANDRO LUIZ ZANGARI	0009	001317/2001
LEILA CRUZ VIEIRA	0007	001016/2001
LEONARDO DA COSTA	0018	000268/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0016	001438/2002
	0033	000814/2005
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0022	001112/2003
	0036	001414/2005
	0006	000657/1999
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	0019	000467/2003
LUIZ ANTONIO CUNHA	0015	001429/2002
LUIZ EDUARDO DA GAMA E SI	0017	001454/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0076	001052/2007
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0075	001043/2007
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0009	001317/2001
MAINAR RAFAEL VIGANO	0042	001464/2006
MARCELO ARTHUR MENEGASSI	0026	000433/2004
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0015	001429/2002
MARCELO JOSE P. HERDY	0008	001098/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0014	001357/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0053	000656/2007
MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MAT	0041	001453/2006
MARCO ANTONIO DE LIMA	0015	001429/2002
MARIA DE LOURDES CARDON R	0001	000270/1989
MARIA EMA PACHECO DOS SAN	0006	000657/1999
MARIA HELENA KUSS	0064	000912/2007
MARIA INES DIAS	0018	000268/2003
MARIA OT LIA GUERREIRO JO	0011	000413/2002
MARION ARANHA PACHECO MUG	0001	000270/1989
MARISA LORENA D. VECCHI	0043	000020/2007
MARLENE OLIVEIRA DE ALMEI	0024	000336/2004
MAURICIO BONATTO GUIMARAES	0025	000409/2004
MAURO CURY FILHO	0030	001015/2004
MURILO CELSO FERRI	0035	001054/2005
MURILO UBIRAJARA GUSE	0052	000585/2007
MYRELLA BINHARA	0072	001038/2007
	0030	001015/2004
NEIDE MARIA MARTINS	0030	001015/2004
NELISSA ROSA MENDES	0018	000268/2003
NELSON OLIVAS	0051	000579/2007
NEWTON AMARAL FERREIRA	0025	000409/2004
ODACYR CARLOS PRIGOL	0014	001357/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	0049	000442/2007
OTAVIO AUGUSTO GOMES DE P	0051	000579/2007
PATRICIA DANIELLE CLAUDIN	0013	001204/2002
PATRICIA DUTRA DA SILVA	0026	000433/2004
PATRICIA SCHMIDT SILOTO	0009	001317/2001
PAULO ARMANDO CAETANO DE	0026	000433/2004
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0012	000749/2002
PAULO CESAR HERTT GRANDE	0033	000814/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0048	000392/2007
PAULO ROBERTO GOMES	0054	000660/2007
	0060	000762/2007
	0061	000764/2007
PAULO SERGIO WINCKLER	0074	001042/2007
RAFAEL JAEGER ANDRADE	0009	001317/2001
RAUL DE CASSIUS RANGEL	0020	000547/2003
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0039	001381/2006
RICARDO LUCAS CALDERON	0015	001429/2002
ROGERIO BUENO DA SILVA	0069	001014/2007
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0073	001040/2007
SABRINA DE CAMARGO OLIVEI	0037	001415/2005
SAMUEL TORQUATO	0077	001053/2007
SELMA REJANE STERNADT	0001	000270/1989
SERGIO DE LIMA CONTER FIL	0024	000336/2004
SERGIO EDUARDO SAYÃO GOME	0037	001415/2005
SHIRLEY ROSANA DE MORAES	0017	001454/2002
SILVIO BINHARA	0052	000585/2007
	0072	001038/2007
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0027	000449/2004
SOLANGE CANDIDA WUICIK FE	0023	001137/2003
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0002	000509/1995
SONIA ITAJARA FERNANDES	0011	000413/2002
	0055	000661/2007
SUZANA GUIMAR ES MARANHO	0018	000268/2003
TÂNIA REGINA DA SILVA	0045	000203/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0029	000606/2004
	0031	001398/2004
	0035	001054/2005
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0016	001438/2002
TEREZA Z. SOBRINHO DUCK	0001	000270/1989
THAIS REGINA MYLIUS MONTE	0009	001317/2001
VANESSA DA COSTA PEREIRA	0059	000740/2007
VITOR CESAR BONVINO	0029	000606/2004
WAGNER DA MATTA E CALDAS	0024	000336/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0007	001016/2001
	0022	001112/2003
	0036	001414/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0037	001415/2005

1. INVENTÁRIO-270/1989-CATARINA DEKKER WIENS e outros x ESP. DE GERTRUD DEKKER E ABR O DEKKER-Intimem-se as partes para se manifestem acerca do parecer exarado pelo Ministério Público-Advs. AIRTON PASSOS DE SOUZA, TEREZA Z. SOBRINHO DUCK, MARISA LORENA D. VECCHI, SELMA REJANE STERNADT, ANGELA AMELIA ROSSI, DUILIO SOARES e MARIA EMA PACHECO DOS SANTOS-.

2. EXECUCAO DE SENTENÇA-509/1995-BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A x MARCELO EDUARDO CAVALI e outro- Considerando que os devedores foram citados para os termos da presente demanda, determino sejam ele intimados a se manifestarem acerca do requerimento retro, em cinco dias. Comprovado o recolhimento das custas de oficial de Justiça, expeça-se mandado de intimação.-Advs. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO-.

3. EXECUCAO DE SENTENÇA-1255/1995-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x ALE COMERCIO E REPRESENTA-CAO LTDA e outros- Remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma postulada anteriormente.-Advs. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA-.

4. EMBARGOS DE TERCEIRO-450/1998-SONIA INHEIRO LOREGA x BANFORT BANCO FORTALEZA S/A- Nos termos do artigo 655-A do CPC, introduzido pela Lei 11.382/2006, defiro a expedição de ofício ao Bacen, para que informe sobre a existência de ativos financeiros em nome do devedor, e em caso positivo, promova a sua indisponibilidade até o limite da execução. Providencie a parte interessada o recolhimento das custas para expedição de ofício, no valor de R\$ 7,00.-Advs. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI, IDELANIR ERNESTI e JOSE EDUARDO VICTORIA-.

5. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-889/1998-GUARAPAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x WALDEMAR MUNIZ- Defiro o requerimento de vista dos autos pelo prazo de quinze dias.-Advs. ALTAMIRANO PEREIRA NETO e FERNANDA TROIAN-.

6. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-657/1999-ESP. DE PEDRO BECKER E LAURA S. BECKER x ENEDIR JOSE ROSA DA SILVA- Renovo o prazo de cinco dias para que o credor promova o preparo das custas processuais, Após, voltem conclusos (custas no valor de R\$ 10,50).-Advs. LUIZ ALBERTO REGO BARROS, MARIA HELENA KUSS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e ALTACIR ANTONIO COSTA-.

7. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1016/2001-TO-MAZ XOZO MATSUO e outro x BANCO ITAU S/A.- Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais finais, no valor de R\$ 12,60.-Advs. LEILA CRUZ VIEIRA, EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTOS, CAROLINA MENKE DOETZER e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

8. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL-1098/2001-MARIA LUIZA ALEXANDRINI x FORD LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Renove-se a intimação da autora, na pessoa de seu procurador judicial, pelo Diário da Justiça, para que promova o preparo das custas do Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Advirta-se que a expedição de novo mandado de intimação, importará em oneração do valor.-Advs. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, ADYR TACLA FILHO, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

9. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO B-1317/2001-AGROINDUSTRIAL MADEIREIRA AZEVEDO MACHADO LTDA x TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTO S/A - BANCO VOLVO- Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais finais, no valor de R\$ 49,00.-Advs. JAIR APARECIDO AVANSI, LEANDRO LUIZ ZANGARI, MAINAR RAFAEL VIGANO, GENI WERKA, RAFAEL JAEGER ANDRADE, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, CICEIRO JOSE ALBANO e PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA-.

10. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIB-213/2002-CARLOS MAGNO BRAGA x ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA- Considerando que decorreu o prazo para o cumprimento espontâneo da obrigação, fixo a multa em 10% sobre o valor da condenação. Expeça-se carta de intimação do devedor, na forma postulada anteriormente. Providencie a parte interessada o recolhimento das custas devidas para expedição de carta de intimação.-Advs. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, FLAVIA KURIHARA NAKAMA, DIONE MARA SOUTO DA ROSA, FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIR e CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS-.

11. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-413/2002-EDUARDO ROGERIO DE OLIVEIRA MUNIZ x MARIA LUCIA MUNIZ CORRADINI- Sobre o contido na informação do Sr. Contador, manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias.-Advs. SONIA ITAJARA FERNANDES, JOSE WALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-.

12. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-749/2002-HERCILIA ANNA ALVES PEREIRA e outros x EMANUEL PAIVA PEREIRA- Providencie a parte interessada o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 113,40.-Adv. PAULO CESAR HERTT GRANDE-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1204/2002-MARJORI MORAIS CORDEIRO x ODILON SERAFINI GUIMARAES FILHO e outros- Considerando o disposto no artigo 655-A do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.382/2006, defiro a expedição de ofício ao Bacen, para que informe sobre a existência de ativos financeiros em nome dos devedores e em caso positivo, promova a sua indisponibilidade até o limite da execução. providencie a parte interessada o recolhimento das custas para expedição do ofício, no valor de R\$ 7,00.-Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA-.

14. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO COM-1357/2002-CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO x JOSE LUIZ BARBOSA TRINDADE- Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais finais, no valor de R\$ 52,50 em cinco dias.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

15. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA-1429/2002-SOCIEDADE DE ENSINO III MILENIO LTDA x ESCOLA 24HORAS S.A.- Defiro o sobrestamento da presente demanda pelo prazo de sessenta dias, na forma requerida. Decorrido o prazo, cumpra ao autor dar regular andamento ao feito, em cinco dias.-Advs. JOCLER JEFERSON PROC PIO, LUIZ EDUARDO DA

GAMA E SILVA, GLAUCIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO JOSE P. HERDY, MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT e RICARDO LUCAS CALDERON-.

16. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1438/2002-MARIA TEREZA DE OLIVEIRA x BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO- Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais finais, no valor de R\$ 168,70, bem como as custas do Contador, no valor de R\$ 7,51 e Distribuidor, no valor de R\$ 37,50.-Advs. JOSIANE ROLIM DE MOURA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-.

17. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1454/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA VERDE x GERMANO SAULO DE TARSO QUIRINO e outro- Diante do contido na petição de fls. 138, intime-se o executado, pessoalmente, por carta AR/MP, observando-se o contido no despacho de fls. 133. Providencie a parte interessada o recolhimento das custas devidas para expedição de carta de intimação.-Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS e SHIRLEY ROSANA DE MORAES-.

18. EMBARGOS À EXECUÇÃO-268/2003-COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL x LGS CONSULTORIA TECNICA DE SEGUROS S/C LTDA.-Intime-se a credora para o preparo das custas processuais de execução de sentença, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos -Advs. LAURA AGRIFOGLIO VIANNA, NELSON OLIVAS, BENEDITO GOMES BARBOZA, LEONARDO DA COSTA, SUZANA GUIMAR ES MARANHO, FERNANDA DOS SANTOS RICIAELLI, MARIA OT LIA GUERREIRO JORGE e ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI-.

19. EMBARGOS DE TERCEIRO-467/2003-ALESSANDRA DE AMORIM x MARIA CAROLINE SCREMIN- Renove-se a intimação da embargada para o preparo das csutas, sob pena de execução. Expeça-se mandado.-Advs. DARLISA DA SILVA e LUIZ ANTONIO CUNHA-.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-547/2003-VECTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x ANTONIO BUENO DE FARIA e outros- Providencie a parte interessada o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 665,70.-Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA e RAUL DE CASSIUS RANGEL-.

21. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-986/2003-BANCO FIAT S.A. x SINALPAR SINALZACAO VIARIA LTDA- Providencie a parte interessada o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 14,70.-Advs. CRYSTIANE LINHARES e APARECIDO JOSE DA SILVA-.

22. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1112/2003-NEIDE ROMEIRO PEREIRA x BANCO BANESTADO S.A.- Providencie a parte interessada o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 47,35.-Advs. GRAZIELA MASCARELLO, EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTOS, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

23. EXECUCAO DE SENTENÇA-1137/2003-EDITH MARIA PELLANDA x BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRU- COES e outros- Vistos e examinados. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às fls. 433/437 destes autos sob nº 1137/2003 de Execução de Título Extrajudicial proposta por Edith Maria Pellanda em face de Berman S/A Engenharia e Construções e outra o que faço com fulcro no artigo 794, inciso II do CPC, e via de consequência julgo extinto este processo de execução. Custas pagas. Independentemente de trânsito em julgado, oficie-se na forma acordada. Após, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição. Providencie a parte interessada o recolhimento das custas devidas para expedição do ofício.-Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, ADILSON LUIS FERREIRA e SOLANGE CANDIDA WUICIK FERREIRA-.

24. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIB-336/2004-RCB ENGENHARIA LTDA x DIVISTAR COMERCIO DIVISORIAS E PISOS LTDA- Sobre os termos da certidão de fls. 449 verso, manifeste-se a parte requerida, em cinco dias.-Advs. SERGIO DE LIMA CONTER FILHO, WAGNER DA MATTA E CALDAS, MAURICIO BONATTO GUIMARAES e GILBERTO GOMES DE LIMA-.

25. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-409/2004-JOSE MARTINS DE MEIRA e outros x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA- Intimem-se os autores, desistentes, na pessoa de seu ilustre procurador judicial, para que efetuem o preparo das custas, em cinco dias.-Advs. MAURO CURY FILHO, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e ODA-CYR CARLOS PRIGOL-.

26. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-433/2004-MARIA JURACI JOSE DOS SANTOS e outro x BRADESCO SEGUROS S.A.- Recebo o recurso de apelação de fls. 152/168, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razões no prazo de quinze dias.-Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, PATRICIA SCHMIDT SILOTO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

27. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO-449/2004-JOAO CASILLO x TELEVISAO BANDEIRANTES DO PR LTDA-TV BANDEIRANTES- Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais finais, no valor de R\$ 19,60.-Advs. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILLO SILVA FRANCO, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA-.

28. TUTELA-580/2004-JEFERSON VEIGA x JOSE LUCAS

FERREIRA HONORIO- Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais finais, no valor de R\$ 23,10, bem como as custas devidas ao oficial de justiça, no valor de R\$ 40,00 e ao Ministério Público, no valor de R\$ 3,00.-Adv. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO-.

29. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-606/2004-BANCO DIBENS S/A. x LOURIVAL DA SILVA FERREIRA- Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, na forma requerida às fls. 82.-Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1015/2004-BANCO BRADESCO S/A x TRANS GRAF LTDA e outros- Providencie a parte interessada o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 50,40.-Advs. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MURILO CELSO FERRI, NELISSA ROSA MENDES e NEIDE MARIA MARTINS-.

31. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1398/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANDREIA REGIANE DE BARROS- Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais finais, no valor de R\$ 18,90.-Advs. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

32. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1418/2004-TRANSPORTADORA CZELUSNIAK LTDA x BRADESCO SEGUROS S.A.- Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais finais, no valor R\$ 33,60, no prazo de cinco dias.-Advs. ANTONIO CARLOS CORDEIRO e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

33. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (-814/2005-SORAYA CALDAS RIBEIRO x BANCO ITAU S.A.- Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais finais, no valor de R\$ 660,80.-Advs. ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, ALEXANDRA VALENZA ROCHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

34. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-838/2005-LOURDES MARIA STINGLIN x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Providencie a parte interessada o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 18,90.-Advs. JOSE CESAR VALEIXO NETO e JOSE AUGUSTO ARA JO DE NORONHA-.

35. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-1054/2005-ANDREA REGIANE DE BARROS RAMOS x BANCO UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A- Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais finais, no valor de R\$ 609,00, bem como as custas devidas ao Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00.-Advs. MURILO UBIRAJARA GUSE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

36. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (SISTEMA-1414/2005-BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO x NEIDE ROMEIRO PEREIRA- Contados e preparados, voltemme conclusos.-Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e FLAVIA SANTIN VAZ-.

37. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1415/2005-NEIDE ROMEIRO PEREIRA x BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Providencie a parte interessada o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 618,10, bem como as custas devidas ao Contador, no valor de R\$ 7,51, e Distribuidor no valor de R\$ 13,39.-Advs. GRAZIELA MASCARELLO, SERGIO EDUARDO SAYÃO GOMES LOBATO, SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

38. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-531/2006-AVADIR PAIN x BRASIL TELECOM S/A- Providencie a parte interessada o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 8,40. Compulsando os autos verifica-se que a questão de mérito prescinde por completo, da produção de prova oral em audiência, a qual em nada acrescentará ao deslinde da causa. Assim, contados e preparados, voltem conclusos para sentença.-Advs. ALESSANDRO AGNOLIN e CAROLINE MARTINS PITON-.

39. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1381/2006-CONCEIÇÃO APARECIDA DE OLIVEIRA e outros x BRASIL TELECOM S.A.- Providencie a parte o preparo das custas processuais finais, no valor de R\$ 624,40.-Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-.

40. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1434/2006-BANCO ABN AMRO REAL SA x SUE HELENE DE BRITO- Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais finais, no valor de R\$ 12,60.-Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH e CESAR AUGUSTO TERRA-.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1453/2006-ELISEU PRADO VEICULOS LTDA. x OSVALDO DE ANDRADE- Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais finais, no valor de R\$ 18,90.-Adv. MARCO ANTONIO DE LIMA-.

42. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-1464/2006-RICHARD HEIDRICH MAAS x UNIBANCO - UNI O DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro- Providencie a parte interessada o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 8,40.-Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES-.

43. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-20/2007-ANTONIO CARLOS MONTANHA VIANNA x ANTONIO OSCAR DA SILVA- Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na con-

ciacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. FLAVIA RAMOS MANOEL e MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA-.

44. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-142/2007-ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JHONATA DE OLIVEIRA VIEIRA- Retirar officios-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

45. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-203/2007-GABRIEL GOROSITO x VITA SORRISO ODONTOLOGIA- Intime-se o autor para que promova a antecipação das custas de postagem para citação da ré, no prazo de cinco dias.-Adv. TÂNIA REGINA DA SILVA-.

46. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-222/2007-DERLI ALVES DO AMARAL e outros x J. MALUCELLI SEGURADORA S/A- Para tentativa de conciliação e oferecimento de defesa, designo o dia 19 de setembro de 2008, às 15h00. Cite-se o requerido com a advertência legal, intimando-se para que compareça (m) a audiência onde deverá (ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta de citação na forma requerida às fls. 108. Indefiro o requerimento de antecipação da audiência, uma vez que a pauta deste Juízo está repleta de audiências designadas anteriormente. Outrossim, resta indeferido o requerimento de conversão de rito, em razão da falta de amparo legal.-Adv. ALEXANDRE AUGUSTO LOPER-.

47. AÇÃO DE USUCAPÃO-276/2007-CARLOS ROBERTO PIM x - Oficie-se na forma requerida às fls. 42, Providencie a parte autora o recolhimento das custas devidas, no valor de R\$ 28,00.-Adv. JEFFERSON LUIZ DAMBROS-.

48. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-392/2007-ESPÓLIO DE JOAQUINA LOPES GOTTSFRITZ x BANCO ITAÚ S.A.- Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Expeça-se carta com AR/MP. Providencie a parte autora o recolhimento das custas devidas para expedição de carta de citação.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

49. INVENTÁRIO-442/2007-NELI BUCKO TUFFI x LAUDELINO MOREIRA e outro- Ciente do recurso interposto. Aguarde-se o pedido de informações do órgão competente. Ciente do recurso interposto. Mantenho a decisão agravada pelas próprias razões, vez que os fundamentos expendidos pela agravante não alteram o entendimento do Juízo. Outrossim, informe-se ao eminente relator que a parte agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC, bem como que os herdeiros não foram citados para os termos da presente demanda. Oficie-se. No mais, considerando que não foi atribuído efeito suspensivo, concedo ao autor o prazo de cinco dias para o preparo das custas, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.-Adv. OTAVIO AUGUSTO GOMES DE PINHO ANTUN-.

50. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-555/2007-B.V. FINANCEIRA S.A.C.F.I. x JOSE HUMBERTO MARTINS- Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 20/21 destes autos nº 555/2007 de ação de Busca e Apreensão Fiduciária movida por BV Financeira S/A CFI em face de José Humberto Martins, e via de consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c o artigo 329 ambos do CPC. Custas Pagas. Procedidas as anotações de estilo, inclusive na distribuição, arquivem-se os autos.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

51. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-579/2007-MARISA DA COSTA x VALDECIR MILENO- Ciente do agravo de instrumento. Aguarde-se pedido de informações do órgão jurisdicional superior.-Adv. PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ e NEWTON AMARAL FERREIRA-.

52. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-585/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DO VISCONDE x BIANCA MARCOS- Para audiência de conciliação e oferecimento de defesa, designo o dia 18 de abril de 2008, às 14:30 horas. Cite(m) o(s) requerido(s) com as advertências legais, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta com AR/MP. Providencie a parte interessada o recolhimento das custas devidas para expedição de carta de citação.-Adv. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e MYRELLA BINHARA-.

53. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-656/2007-MARIA JOSÉ DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A.- Ciente do recurso interposto. Aguarde-se o pedido de informações do órgão competente. Ciente do recurso interposto. Mantenho a decisão agravada pelas próprias razões vez que os fundamentos expendidos pela agravante não alteram o entendimento do Juízo. Outrossim, informe ao eminente relator que a parte agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC. Oficie-se. No mais, considerando que não foi atribuído efeito suspensivo, concedo ao autor o prazo de cinco dias para o preparo das custas, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.-Adv. HELCIO XAVIER DA SILVA, MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS e GIANCARLO RODRIGUES MINO-.

54. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-660/2007-DOROTHY AZAMBUJA GOMES CARNEIRO e outros x BANCO ITAÚ S/A- Concedo aos autores o prazo de dez dias para que efetuem a complementação das custas processuais e funrejus. Decorrido o prazo sem o preparo, expeça-se mandado de intimação.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

55. ALVARÁ JUDICIAL-661/2007-CARLOS ALBERTO MACHNIEVICIS x - ... Posto isso, defiro o pedido, para o fim de autorizar a requerente Carlos Alberto Machnievics a proceder

o levantamento da importância depositada junto a Caixa Econômica Federal relativamente ao saldo do PIS e FGTS inscrição nº 102.23181.77-0 em nome do falecido Pedro Machnievicz com seus acréscimos legais até a data de seu efetivo levantamento independentemente de prestação de contas nos autos. Expeça-se o competente Alvará Judicial independentemente de trânsito em julgado.-Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e SONIA ITAJARA FERNANDES-.

56. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-725/2007-ARLINDO DE ALMEIDA ROCHA x BANCO ITAÚ. Este Juízo tem entendido não fazer jus aos benefícios previstos na Lei nº 1060/50 quem, ao invés de se valer dos serviços que a Defensoria Pública disponibiliza as pessoas carentes de recursos financeiros, contrata advogado para ver patrocinados os seus interesses em Juízo, haja vista que a concessão da referida benesse pressupõe que o respectivo beneficiário não esteja em condições de suportar o pagamento das custas do processo e dos honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família (artigo 4º, caput, da Lei 1060/50). Ressalta-se que a contratação de advogado presume-se ser feita, em princípio, a título oneroso, pois, em regra, ninguém trabalha sem ser remunerado. Daí porque cabe a parte que pleiteia as benesses da Justiça Gratuita comprovar que os serviços de advocacia que contratou lhe estão sendo prestados gratuitamente. Assim, considerando a ausência de comprovação de que os serviços de advocacia estão sendo prestados gratuitamente, aliado ao fato de que o autor se recusa a fornecer os documentos solicitados pelo Juízo, Indefiro o pedido de Justiça Gratuita e assinalo o prazo de 15 dias para que sejam recolhidas as custas iniciais, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito.-Adv. FLAVIA GEORGIA QUAESNER TOLEDO-.

57. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-738/2007-IO-LANDA IGNEZ DA CRUZ MOCELIN x BANCO DO BRASIL S.A.- Reporto-me aos termos da decisão proferida às fls. 16.-Adv. JONAS BORGES-.

58. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-739/2007-JORGE DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S.A. e outro- Aguarde-se a juntada de todos os documentos mencionados na despacho proferido inicialmente.-Adv. FABIANO RECHE DOS REIS-.

59. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORE-740/2007-ANA MARIA FRANCISCO BLUM e outros x UNIBANCO S/A- Aguarde-se a juntada dos documentos pelo prazo de trinta dias, na forma requerida.-Adv. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS-.

60. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-762/2007-MARIA MADALENA DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S.A.- Aguarde-se a juntada de todos os documentos mencionados no despacho proferido anteriormente, pelo prazo de cinco dias.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

61. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-764/2007-JESUINO RODRIGUES NOVAIS x BANCO ITAÚ S/A- Aguarde-se a juntada de todos os documentos mencionados no despacho proferido anteriormente. Após, vntem-me conclusos.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

62. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-781/2007-ADÃO TORRECLHAS MARTINS JOSÉ x BANCO BRADESCO S/A- Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.-Adv. ALCEU MARCZYNSKI e JUSSARA ROSA FLORES-.

63. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-832/2007-AMARILIS SCHIAVON PASCHOAL e outro x ISAUARA MANGOLIN SCHNEKENBERG- Da análise dos autos em apenso, verifico que se trata de execução de título judicial, onde a intimação da penhora foi efetivada após o advento da Lei nº 11.232/2005, a qual introduziu a fase de cumprimento da sentença no CPC. Com efeito, o devedor deveria ter sido intimado para oferecer impugnação ao cumprimento da sentença, nos termos do disposto no artigo 475-J, § 1º do CPC. No entanto, do mandado de fls. 560 (autos de execução) constou expressamente que o devedor disporia do prazo de 10 dias para oposição de embargos. Assim recebo os embargos com impugnação ao cumprimento de sentença, sem lhe atribuir efeito suspensivo, por não vislumbrar que o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar grave dano de difícil ou incerta reparação ao executado. Anote-se nos registros, distribuidor e autuação. Intime-se a credora/impugnada, na pessoa de seu procurador judicial, pelo Diário da Justiça, para que se manifeste sobre a impugnação no prazo de quinze dias. intimado.-Adv. CICERO ALESSANDRO GUERIOS e ELIANE DE FATIMA COSTA GUERIOS, ROGERIO BUENO DA SILVA,.

64. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (P-912/2007-VIA-CAO CIDADE SORRISO LTDA x EDSON LUIZ MATOS LEAO e outro- Retirar carta (s) de citação.-Adv. MARIA INES DIAS-.

65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-930/2007-ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA x CARLOS MAGNO BRAGA- Ciência as partes da remessa destes autos a este Juízo. Sobre o interesse no prosseguimento da presente demanda, manifeste-se o credor em cinco dias.-Adv. FREDERICO A. L. DE OLIVEIRA-.

66. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1008/2007-JOSÉ LUIS DA LUZ e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-A jurisprudencia tem admitido que a simples afirmacao do estado de pobreza e suficiente para o deferimento da gratuidade processual. Todavia, reserva ao magistrado a possibilidade de indeferir o beneficio, se houver fundadas razoes para tanto. Mais recentemente, deciu o STJ que ... pode o juiz, como presidente do processo, requerer esclarecimentos ou ate provas antes da concessao . Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos cópia das duas últimas declarações de imposto de renda, holerite, bem como certidão

do Detran que ateste a inexistência de veículos em nome da autora, de modo a possibilitar a análise do requerimento de justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Apos, voltem-me conclusos. -Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET-.

67. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1010/2007-CONDOMÍNIO RECANTO DAS HORTÊNCIAS x JOSÉ CARLOS ALVES SILVA e outro-Para tentativa de conciliação e oferecimento de defesa, designo o dia 09 de maio de 2008, às 15h30. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertencia legal, intimado-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde devera(ao) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta com AR/MP. Providencie a parte autora o recolhimento das custas devidas para expedição de carta de citação. -Adv. JOSELIA APARECIDA KUCHLER-.

68. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1011/2007-VALDIR LIMA DE CASTRO e outros x BANCO BAMERINDUS S/A- Inicialmente, intime-se o procurador da parte autora para que firme a petição inicial, em cinco dias. Cite(m) o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Expeça-se carta com AR/MP. Providencie a parte autora o recolhimento das custas devidas para expedição de carta de citação.-Adv. ANTONIO SALLES JUNIOR-.

69. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1014/2007-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELLE VILLE x ADRIANE BROTO-Para tentativa de conciliação e oferecimento de defesa, designo o dia 09 de maio de 2008, às 14h30. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertencia legal, intimado-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde devera(ao) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta com AR/MP. Providencie a parte interessada o recolhimento das custas devidas para expedição de carta de citação. -Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA-.

70. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1015/2007-GIULIANA FINGOSSNER x ABN AMRO REAL S/A- Tendo em vista o valor atribuído a causa, cumpre a parte autora adequá-la ao procedimento sumário, observando-se o disposto no artigo 276 e seguintes do CPC, alterado pela Lei 10.444/2002, sob pena de preclusão do direito de produção de prova testemunhal e pericial, ou ainda, emendar a inicial atribuindo o valor a causa compatível com o procedimento requerido.-Adv. IZABELA RUCKER CURI-.

71. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1024/2007-ELIANE JARNICK x BANCO HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO S.A.- Concedo o prazo de dez dias para que o autor emende a inicial, atribuindo a causa o valor correspondente ao rito ordinário pretendido, observando-se o disposto no artigo 275, inciso I do CPC. No mesmo prazo, deverá o autor complementar o valor das custas processuais e funrejus. Após, voltem conclusos.-Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-.

72. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1038/2007-C&D DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS x RAIMUNDA BATISTA DA ROCHA- ... Posto isto, presentes os requisitos necessários defiro, liminarmente a reintegração da autora na posse do imóvel, concedendo o prazo de 60 dias para que a ré promova a desocupação voluntária, nos termos do artigo 30, da Lri nº 9.514/97. Expeça-se mandado de intimação da ré para que desocupe o imóvel, no prazo de 60 dias, sob pena de ser compelida a fazê-lo. Cite-se a ré para contestar, querendo, no prazo de 15 dias sob pena de revelia. Providencie a parte interessada o recolhimento das custas devidas para expedição do mandado -Adv. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA, MYRELLA BINHARA e FLAVIO CESAR CARNIATTO-.

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1040/2007-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A. x WILSON TAVARES DE SOUZA- Cite(m), na forma do artigo 652 e seguintes do CPC. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Depreque-se. Providencie a parte autora o recolhimento das custas devidas para expedição da carta precatória.-Adv. ROSIMEIRI GOMES BASILIO e ERIKA PAULA DE CAMPOS-.

74. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-1042/2007-NILSON BATISTA DA COSTA e outro x ABACO PARTICIPACOES LTDA- Concedo o prazo de dez dias para a parte autora emendar a inicial, atribuindo a causa o valor correspondente ao proveito econômico que busca com a demanda, isto é, o valor que pretende ser declarado inexigível dos contratos em discussão, ou ainda, nos termos do artigo 259, inciso V que diz: "o valor da causa constará sempre da petição inicial e será..." quando o litígio tiver por objeto da existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato, acrescido do valor que pretende seja consignado na forma do valor atribuído inicialmente, consoante determina o artigo 259, II do CPC. Após, voltem conclusos.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

75. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1043/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x TEREZINHA KOHUT ARAUJO-Os documentos que instruem a inicial, especialmente o contrato e a notificação, demonstram a existência do arrendamento mercantil e o cometimento de esbulho por parte da(o) ré(u), que constituída(o) em mora, não efetuou o pagamento da dívida, nem devolveu o bem arrendado como se comprometera contratualmente. De sorte que, numa análise provisória, por entender configurados os requisitos do artigo 927, do CPC, hei por bem em conceder a medida pleiteada, para reintegrar, liminarmente, a autora na posse do bem descrito na inicial. Cite-se a(o) ré(u) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências legais. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr

Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, par. 2º do CPC.. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

76. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1052/2007-ESPOLIO DE DALTRO GUIMARAES RODERJAN x HSBC BANK BRASIL S.A.- Concedo o prazo de dez dias para a parte autora atribuir a causa valor compatível com o procedimento requerido, ou adequar a demanda ao procedimento sumário, observado-se o disposto no artigo 276 e seguintes do CPC.-Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e JÚNIOR CARLOS F. MOREIRA-.

77. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍD-1053/2007-MAFALDA IDALINA CARON x ADEMIR SOBRAL DE JESUS e outro-A jurisprudencia tem admitido que a simples afirmacao do estado de pobreza e suficiente para o deferimento da gratuidade processual. Todavia, reserva ao magistrado a possibilidade de indeferir o beneficio, se houver fundadas razoes para tanto. Mais recentemente, deciu o STJ que ... pode o juiz, como presidente do processo, requerer esclarecimentos ou ate provas antes da concessao . Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos cópia das duas últimas declarações de imposto de renda, holerite, bem como certidão do Detran que ateste a inexistência de veículos em nome da autora, de modo a possibilitar a análise do requerimento de justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Apos, voltem-me conclusos. -Adv. SAMUEL TORQUATO-.

78. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-1059/2007-SÉRGIO DE SOUZA x ITAUCARD FINANCEIRA S/A CR DITO, FINANCIAMENTO E L... Indefiro, pois, a liminar requerida. Cite(m)-se o(s) requerido (s) com a advertência legal, para que apresente contestação, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Expeça-se carta de citação AR/MP. Providencie a parte interessada o recolhimento das custas devidas para expedição de carta de citação.-Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS-.

4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº145/2007.

JUIZ DE DIREITO: DR. JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0012	001490/2003
ADRIANA GIACOMAZZI	0048	000662/2007
ALBERTO KATSUMITI KODO	0059	000799/2007
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0015	000126/2004
ALEXANDRE VIEIRA REIS	0005	000877/2002
ALICE HIROKO SANO	0005	000877/2002
ALINE BORGES LEAL	0043	001314/2006
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0052	000702/2007
ALVARO DIRCEU DE CAMARGO	0036	000291/2006
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0037	000697/2006
AMAURY JOSE NASSER	0005	000877/2002
ANA CECILIA PEREIRA	0064	000999/2007
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0015	000126/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0015	000126/2004
ANDRE RODRIGUES TEIXEIRA	0005	000877/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0014	001556/2003
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0007	000774/2003
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0037	000697/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0007	000774/2003
ARIVALDIR GASPARI	0016	000246/2004
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0030	000990/2005
ARNALDO FERREIRA	0002	001118/2000
ARNALDO OLICHEVIS	0040	001250/2006
AUREO VINHOTI	0034	001516/2005
BARBARA MEINGAST PIVA	0040	001250/2006
BORIS ANTONIO BAITALA	0001	000309/1996
BRUNO MARZULLO ZARONI	0039	001061/2006
CAMILA TATIANE PILASTRE	0063	000990/2007
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0015	000126/2004
CARINA LANTMANN MORAIS	0058	000785/2007
CARLOS ARNALDO FALBO LARA	0005	000877/2002
CARLOS EDUARDO CARDOSO	0002	001118/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0063	000990/2007
CARLOS FREDERICO REINA CO	0034	001516/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0015	000126/2004
CARLOS MIROLO PAIVA	0032	001409/2005
CARMELINDA CARNEIRO	0001	000309/1996
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0022	000048/2005
CARY CESAR MONDINI	0011	001104/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0062	000984/2007
CLAUDIA CARDOSO ANAFE	0014	001556/2003
CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOP	0029	000948/2005
CLAUDIA PIRES BORGES DE A	0005	000877/2002
CLAUDIA SIQUEIRA CUNHA C	0005	000877/2002
CLAUDINEI DOMBROSKI	0004	000638/2002
CLAUDIO MARCELO BAIK	0038	000981/2006
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0042	001269/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0050	000689/2007
CRYSITIANE LINHARES	0044	001488/2006
	0048	000662/2007
DANIELA RUTH CABRAL ESPIN	0024	000254/2005
DANIELA SILVA VIEIRA	0007	000774/2003
DANIELA VELTRI	0005	000877/2002
DANIELE DE BONA	0052	000702/2007
	0066	001007/2007
DARCI JOSE FINGER	0031	001044/2005
DEFENSORIA PUBLICA	0042	001269/2006
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0009	000996/2003
DENISE DE CASSIA ZILIO AN	0014	001556/2003
DENISE REGINA FERRARINI	0026	000484/2005

data para realização da perícia para o dia 09 de agosto de 2007 às 19:30 horas, no endereço à Rua Des. Vieira Cavalcanti, nº. 590, Mercês. - Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI e HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI.

21. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1078/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO MADRI E VALENCIA x ROBERTO RAMOS SOARES - Sobre o pedido e documentos de fls. 134/138, pedido de fls. 140 e depósito de fls. 144, manifeste-se a parte requerente no prazo de cinco (05) dias. - Adv. IDERALDO JOSE APPI, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e EDISON DE MELLO SANTOS.

22. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 48/2005 - LICIDIA CANDIDO DOMINGUES x HSBC SEGUROS - 1. Tendo em vista que a prova pericial foi a única deferida, declaro encerrada a instrução. 2. Fixo o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a iniciar pela parte Requerente, para a apresentação de memoriais. 3. Intimem-se. - Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARAUHA PACHECO MUGGIATI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, LUIZ CARLOS CHECOZZI e EDSON GONSALVES ARAUJO.

23. ACAO DE USUCAPIAO - 181/2005 - LAZARO MENDES DE MORAES x - Manifeste-se sobre a certidão de fl. 144 vº, do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. GUILHERME HENRIQUE K PEREIRA, FREDERICO AUGUSTO K PEREIRA e LUCIOLA LOPES CORREA.

24. ACAO ORDINARIA - 254/2005 - PAULO CARNEIRO RIBEIRO FILHO e outro x BANKBOSTON S.A. - 1. Ante os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito (fls. 1064-1093), manifeste-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intimem-se. - Adv. PAULO VINICIUS DE B MARTINS JUNIOR, RICARDO DA SILVA GAMA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, ELIANA TRIGUEIRO FONTES, FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA, GERMANO DE SORDI BATISTA, HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA, VICTORIA ESPINHEIRA FAINSTEIN e JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAUJO.

25. ACAO DECLARATORIA (SUM) - 370/2005 - GABRIEL CATALA SUPPA x ISAIAS RIBEIRO DE ANDRADE NETO - Atenda-se o expediente retro, prestando as informações necessárias. Não obstante, aguarde-se o prazo de intimação de fl. 134. Intimem-se. - Adv. OSNIR MAYER, KATIA REGINA ROCHA RAMOS, JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e LEOBERTO LUIS BAZZANEZE.

26. ACAO DE DEPOSITO - 484/2005 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x R J T TRANSPORTES DE CARGA LTDA - 1. Intime-se a Requerida para que efetue a entrega do bem objeto da presente, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, ou o equivalente em dinheiro, sob as penas da lei. 2. Quanto ao pedido de fl. 96, último parágrafo, deve o Requerente observar o disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil, adequando seu pedido em momento oportuno. 3. Intimem-se. - Adv. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e DENISE REGINA FERRARINI.

27. ACAO DE USUCAPIAO - 510/2005 - JAIR RIBEIRO DOS SANTOS e outro x - Deve a parte interessada providenciar as cópias para as intimações e citações. - Adv. GUILHERME HENRIQUE K PEREIRA, FREDERICO AUGUSTO K PEREIRA e LUCIOLA LOPES CORREA.

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 866/2005 - BANCO ITAU S/A x LEXSON CONS E INFORMATICA LTDA e outros - Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

29. ACAO MONITORIA - 948/2005 - CINTIA MAIRA GAVA SAUCHUK x BELMIRO ROMANZINI - 1. Observe a petição de fls. 242-243, que não houve o trânsito em julgado da decisão, para que possa ser dada início ao cumprimento da sentença. 2. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do, com as devidas cautelas. 4. Intimem-se. - Adv. MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO e CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ.

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 990/2005 - CIRO FRARE (ESPOLIO) x EDUARDO MAZZUTTI MATCZAK e outro - Ao preparo das custas no valor de R\$39,30 (trinta e nove reais e trinta centavos) conforme acordo. - Adv. MARCELO MARQUES MUNHOZ e ARNALDO CONCEICAO JUNIOR.

31. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1044/2005 - ALEXANDRE LUIS COOPER x COMERCIO DE ALIMENTOS NICHETTI LTDA - Considerando que a prova testemunhal foi colhida pela MMª Juíza de Direito (fls. 86/91), bem como concluiu a audiência, não tendo a parte requerente apresentado o que lhe competia, estando encerrada a instrução, abram-se vista à partes para apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pelo requerente; após remetam-se os autos à MMª Juíza que concluiu a audiência, na forma do artigo 132, do Código de Processo Civil. Intimem-se. - Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO e DARCI JOSE FINGER.

32. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1409/2005 - JOSIAS DE SOUZA ROZA x BANCO DO BRASIL S/A - ... Após, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de fls. 208/221. Intimem-se. - Adv. WILSON BENINI, NEREU CARLOS MANSIGNAN, FABIO ROGERIO F. D. DOS SANTOS, NAILOR CAETANO DA SILVA, LUCIANA CORDEIRO D. DE OLIVEIRA, CARLOS MURILO PAIVA, MARCIO ANTONIO

SASSO, MUNIR ABAGGE, ISIS EMMANUELLE SEMIUIEN M LIMA e JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO.

33. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 1455/2005 - SIND TRAB INDUST METALURGICAS MECANICAS E MAT ELET x MASTER PAPER PAPELARIA - MARILUCE D FERNANDES ME - Deve o requerente preparar as custas no valor de R\$13,50 (treze reais e cinquenta centavos). - Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO e PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1516/2005 - EDITORA GAZETA DO POVO S/A x ISVB INSTITUTO SUPERIOR DE MARKETING E VENDAS DO B e outros - 1. Desentranhe-se e adite-se o mandado de fl. 108, para integral cumprimento, no endereço indicado à fl. 110. 2. Diligências necessárias. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA e MARCELO DE BORTOLO.

35. ACAO DE RESSARCIMENTO (SUM) - 84/2006 - PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS x VERONICA KUTCHER - Manifeste a parte interessada sobre a juntada de ofício de fl. 191. Retirar carta de fl. 193. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MONICA FERREIRA MELLO BIORA.

36. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 291/2006 - CONDOMINIO CONJ RESID COTOLENGO II MORADA DO SOL x JOSEBEL GRENIER LISBOA DE MIRANDA - Retirar carta de fls. 134-135. - Adv. ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA NETO.

37. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 697/2006 - EXPERT INS GRAFICO E EDUCACIONAL LTDA - ME x BANCO ITAUBANK S/A - Vistos e examinados... EX POSITIS, julgo parcialmente o pedido em que é requerente EXPERT INSTITUTO GRÁFICO E EDUCACIONAL LTDA - ME e requerido BANCO ITAÚ S/A de fls. 02/07, para determinar que o requerido preste as contas na forma mercantil no que se refere a valores que teriam sido descontados por rubricas desconhecidas da requerente citados às fls. 03, desde a data da contratação até a data efetiva da prestação das contas, excluindo da prestação de contas a questão dos juros, bem como sua forma de cobrança e o percentual cobrado, que deverá ser pleiteado em procedimento próprio, na forma da presente fundamentação. Condeno ainda o requerido no pagamento dos honorários advocatícios, estes em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), levando em consideração o zelo profissional do advogado da requerente, seu trabalho em consideração o zelo profissional do advogado da requerente, seu trabalho no processo e o tempo exigido para o serviço, consoante o artigo 20, §§, do Código de Processo Civil, deixando de condenar o requerente em honorários advocatícios, custas e despesas processuais, por ter decaído de parte mínima do pedido. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. P.R.I. - Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, ELLEN MOSQUETTI, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

38. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 981/2006 - COND EDIFICIO PEDRAS NEGRAS x MARIA ELENA DIAZ DE ALMADA - Vistos e examinados... EX POSITIS, julgo procedente o pedido de fls. 02/04, em que é requerente CODOMÍNIO EDIFÍCIO PEDRAS NEGRAS e requerida MARIA ELENA DIAZ DE ALMADA, para condenar a Requerida no pagamento das taxas condominiais vencidas e não pagas referentes aos períodos de 05 de outubro de 2.000 a 05 de abril de 2.000 a 05 de abril de 2002 e 05 de julho de 2003 a 05 de julho de 2006, bem como as que vencerem após a interposição da presente ação, devidamente corrigidas pelo índice INPC do IBGE, com juros de mora de 1% ao mês e com aplicação de multa de 20% para as taxas vencidas no período de 05 de outubro de 2000 a 05 de abril de 2002 e multa de 2% no período de 05 de julho de 2003 a 05 de julho de 2006 e as vincendas durante o trâmite da ação, com a incidência da correção monetária, juros de mora e multa, desde a data dos vencimentos de cada parcelas, na forma da fundamentação. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais, despesas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, considerando-se a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado do requerente, na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável ao caso. P.R.I. - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK e MARCELO PAES.

39. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1061/2006 - CONSTRUTORA FORLESS LTDA x WOLNEI MENDES - Manifeste-se sobre a proposta de honorários de fls. 138-139. - Adv. ROBERTO DE SOUZA PEREIRA, MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA, BRUNO MARZULLO ZARONI e THIAGO LIMA BREUS.

40. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1250/2006 - WILMA RAMOS TRINIDADE DE ALMEIDA LEANDRO x LEILA REJANE MARINO BAUER - Ante a proposta apresentada pela Requerente à fl. 138, manifeste-se a parte Requerida, inclusive sobre o contido na petição e documentos de fls. 145-148. Intimem-se. - Adv. ARNALDO OLICHEVIS, SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA e BARBARA MEINGAST PIVA.

41. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1265/2006 - BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO MAGIA DO ORIENTE LTDA - Observe-se o efeito suspensivo concedido ao agravo. Informe-se que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos, bem como quanto ao cumpri-

mento do contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ELISANGELA FERNANDES, GRACIENNE DE FATIMA GOES, ELISANA CARNEIRO CREMA, EVANDRA ROSO, HELIO PEREIRA CURY FILHO e EM IR CALLUF FILHO.

42. ACAO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 1269/2006 - THARCILIO GAMARRAS DOS SANTOS x MARCOS ROGERIO FIGUEIREDO e outro - Deve a parte interessada providenciar as cópias para expedição de citação. - Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO e DEFENSORIA PUBLICA.

43. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1314/2006 - BANCO ABN AMBRO S/A x NILSON NOGUEIRA PENA - Manifeste-se sobre a certidão de fl. 61 verso, do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALINE BORGES LEAL.

44. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1488/2006 - BANCO ITAU S/A x VANDERLEI APARECIDO BORGES DE PONTE - Manifeste-se sobre a certidão de fl. 50, do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE.

45. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 1506/2006 - SUELY DO ROCIO KOSIAK POITEVIN x ROBERTO FERREIRA CORTESE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ...Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, pela impossibilidade de apreciação de matéria já decidida na r. sentença inexistindo a alegada contradição. P.R.I. - Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO.

46. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 140/2007 - OMNI S/A - CREDITO FINANC E INVESTIMENTO x JOSOE LINS - Ao preparo das custas no valor de R\$12,60 (doze reais e sessenta centavos). - Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, PAULO CESAR TORRES, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e NEUSA MARIA CANDIDO.

47. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 431/2007 - BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO AVIMAR DE LIMA - Vistos e examinados... EX POSITIS, julgo procedente o pedido de fls. 02/04 em que é requerente BANCO BRADESCO S/A, e requerido ANTONIO AVIMAR DE LIMA, declarando rescindido o contrato celebrado entre as partes, consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse do bem, confirmando em definitivo a liminar concedida às fls. 20, na forma da presente fundamentação. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais, despesas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, considerando-se a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado do requerente, bem como a singeleza desta, já que o feito nem foi contestado, na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável ao caso. P.R.I. - Adv. ELISANGELA FERNANDES, FABIOLA CUETO CLEMENTI, GRACIENNE DE FATIMA GOES e MAIRA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA.

48. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 662/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ADAO MARIANO - Manifeste-se sobre a certidão de fl. 33, do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. LUCIANE MACHADO, IONEIA ILDA VERONEZE, CRYSTIANE LINHARES e ADRIANA GIACOMAZZI.

49. PROTESTO JUDICIAL - 666/2007 - YARA FATIMA MONGE DA CUNHA AUFNER STRASSE x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Retirar autos. - Adv. ERNESTO TREVISAN, GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVIZAN, LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA, ISABELLA DE OLIVEIRA e PAULA CARNEIRO BETTEGA.

50. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 689/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINAN E INVESTIMENTO x JOSIANE BRAGA - Cumpra-se integralmente o determinado à fl 18. Intime-se. - Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

51. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 696/2007 - ITO TARAS e outros x JOSE ANTONIO MICHALSKI - Retirar a carta de fl. 16. - Adv. ITO TARAS.

52. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 702/2007 - BV FINANCEIRA S.A C.F.I. x SERGIO PEREIRA - A aparência do bom direito do Requerente está evidenciada pelos documentos juntados que demonstram a existência do negócio descrito na inicial e a inadimplência do (a) Requerido (a). O perigo da demora está na própria natureza do bem, vez que móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o (a) Requerido (a) para: a) quitar integralmente o débito apontado na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; b) apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, DANIELE DE BONA, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

53. ACAO ORDINARIA - 708/2007 - MARILDA CARRARO MERLIN x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Defiro o pedido de fl. 29. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta)

dias. Intime-se. - Adv. MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA.

54. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 718/2007 - BANCO ITAUCARD S/A x ROBSON BATISTA - Deve a parte Requerente cumprir integralmente o determinado à fl. 15. Intime-se. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

55. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE (SUM) - 731/2007 - ROSELI TEREZINHA WUIKOSKI x BANCO ITAUBANK S/A - Defiro o pedido de fl. 45. Aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se. - Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA.

56. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 775/2007 - CLEUZA BAIS LEAL x BANCO ITAU S.A - Revogo o primeiro parágrafo de fl. 32, considerando que houve o pagamento das custas e despesas processuais às fls. 29/31. Prossiga-se na forma determinada no item 2 do referido despacho. Intime-se. - Adv. MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO.

57. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 776/2007 - MARCELO SUMIYA x HSBC BANK BRASIL S/A - Observe o requerente que os benefícios da assistência judiciária gratuita já foram concedidos, conforme despacho de fl.23. Cumpra-se o determinado no item 2 do referido despacho. Intime-se. - Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

58. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 785/2007 - OSVALDO PRESSUTE JUNIOR x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - 1. Defiro o pedido de fl. 27, quanto a suspensão do curso da presente. 2. Aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias. 3. Intime-se. - Adv. CARINA LANTMANN MORAIS.

59. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 799/2007 - HANACO SUZAKI x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Concedo à parte Autora os benefícios da assistência Judiciária gratuita, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Esclareça-se, por carta, de que tais benefícios igualmente a isentem do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados á execução deste serviço, os quais, entretanto, não se confundem com os de sucumbência, ante a redação dada aos artigos 2º, parágrafo único, 3º, V e 4º, caput, da LAJ. 2. Considerando o valor atribuído à causa, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com o fim de adaptá-la ao rito sumário (artigo 275 e 276) do Código de Processo Civil) ou elevar o citado valor ao patamar compatível com o rito ordinário. Intime-se. 3. Intime-se - Adv. ALBERTO KATSUMITI KODO.

60. ARROLAMENTO SUMARIO - 911/2007 - NILZA MARIA GARDI e outros x OSMAR GARDI (ESPOLIO) - Retifique-se a atuação e registros, devendo ser observado que a presente tramitará pelo rito de ARROLAMENTO. Nomeio Inventariante a Sra. NILZA MARIA GARDI, independentemente de prestar compromisso legal. Intime-se para que providencie a autenticação dos documentos de fls. 10,11 e 17, bem como para que providencie a exclusão do Sr. Gentil e da Sra. Elizandra do pólo ativo da presente, uma vez que não são herdeiros do Sr. Osmar Gardi, ante o regime de casamento. Deve, ainda, juntar fotocópia autenticada da certidão de casamento com o "de cujus", devendo esclarecer quanto ao usufruto vitalício do imóvel objeto da cessão de direitos. Intime-se. - Adv. MARIA INES DIAS.

61. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 959/2007 - BANCO CITICARD S.A x JOSE PINTO FERRUFINO - Para a audiência de conciliação (C.P.C., art. 277), designo o dia 06 de novembro de 2007, às 14h00, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ao representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 28 vº. - Adv. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDALUZA RIGODANZO EGGER.

62. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 984/2007 - BANCO PSA FINANCEIRA BRASIL S.A x MARA TAYSA MARTINS - Preliminarmente, intime-se o Requerente para que junte aos autos instrumentos de mandato original ou fotocópia devidamente autenticada. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

63. ACAO DE ANULACAO DE TITULO (SUM) - 990/2007 - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x SUDCOMEX COMERCIO IMPORTACAO DE EXPORTACAO - Considerando o valor atribuído à causa, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com o fim de adaptá-la ao rito sumário (artigo 275 e 276) do Código de Processo Civil) ou elevar o citado valor ao patamar compatível com o rito ordinário. Intime-se. - Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CAMILLA TATIANE PILLASTRE MENDES, RAFAEL JAZAR ALBERGER e FABIANA DUDEK.

64. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 999/2007 - JOSE DE SOUZA CAMARGO x BANCO ITAUBANK S/A - A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Jurando que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira

significante, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. - Advs. MAYLIN MAFFINI, ANA CECILIA PEREIRA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA.

65. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1000/2007 - NEUSA MARIA DITZ x LIBERTY SEGUROS S/A - A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação, No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

66. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1007/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A x ALVACIR CARVALHO DA SILVA - Preliminarmente, intime-se o Requerente para que junte aos autos o contrato original ou fotocópia devidamente autenticada. - Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA e KARINE CRISTINA DA COSTA.

67. ACAO CAUTELAR DE PROD. ANT. DE PROVA - 1081/2007 - HENRIQUE RESENDE SAMPAIO PEDRAZZI x MARDEN ESPER MAUES - ...4. Por tais razões, defiro a liminar pleiteada com o fim de conceder a busca e apreensão da fita de vídeo com as imagens da agressão que a Requerente alega ter sofrido no dia 21 de julho de 2007 nas dependências do Restaurante 7 (sete) Grill, localizado na Rua Buenos Aires, n.º 571 esquina com a Av. Sete de Setembro, nesta Capital, devendo o Sr. Oficial de Justiça identificar as pessoas relacionadas como funcionária da caixa, segurança terceirizada que estava de plantão no dia 21 de julho de 2007 e funcionários da cozinha. 5. Não obstante, oficie-se ao Hospital Evangélico, solicitando as necessárias providências no sentido de encaminhar à este Juízo a prontuário médico de atendimento e diagnóstico do Requerente, bem como dos exames realizados no dia 21 de julho de 2007. 6. Cite-se o Requerido para que fique ciente dos termos da presente, podendo oferecer resposta, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Intimem-se. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Adv. HENRIQUE RESENDE SAMPAIO PEDRAZZI.

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

5ª VARA CIVEL

RELAÇÃO Nº 140/2007

JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSON
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0031	001098/2004
ADRIANO C. PARISI	0009	001085/1999
	0044	000060/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0057	001341/2006
AFONSO JOSE AFONSO DE MOU	0013	000549/2000
AGNALDO ALVES GODOI	0018	000920/2001
ALCEU PREISNER JUNIOR	0037	000659/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0028	000842/2004
	0067	000368/2007
ALINE BRATTI NUNES PEREIR	0063	000134/2007
ALINE CRISTINA COLETO	0035	000438/2005
ALUISSIO PIRES DE OLIVEIRA	0038	000686/2005
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0009	001085/1999
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0046	000203/2006
ANA MARIA FERNANDES	0029	000862/2004
ANA PAULA KRETZSCHMAR E C	0010	001323/1999
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0029	000862/2004
ANDRE PARMO FOLLONI	0022	001255/2002
ANDREA AP. PINTO	0040	000852/2005
ANDREZA CRISTINA CHROPACZ	0054	001129/2006
ANNA PAULA PERDONCINI	0035	000438/2005
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0013	000549/2000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0017	000093/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0066	000290/2007
	0083	001070/2007
ARMIN ROBERTO HERMANN	0068	000419/2007
ARNO JUNG	0014	001050/2000
AURELIO FERREIRA GALVAO	0031	001098/2004
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0055	001171/2006
BEATRIZ SANTI	0016	000058/2001
BERNARDO SCHIMMELPFENG DE	0069	000460/2007
BLAS GOMM FILHO	0058	001380/2006
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0061	000014/2007
CARMEN IRIS PARELLADA NIC	0035	000438/2005
CAROLINA CALVETTI	0035	000438/2005
CASSIANO ROBERTO LANGER	0003	000530/1996
CESAR AUGUSTO TERRA	0078	001054/2007
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0047	000333/2006
CHRISTIAN DA SILVA BORTOL	0071	000572/2007

CLAIRE LOTTICI	0003	000530/1996
	0022	001255/2002
CLAUDIA ANDERMAN	0036	000489/2005
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0008	000443/1999
CLAUDIO MARIANI BERTI	0061	000014/2007
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0051	000837/2006
CRISTINE KOHLER GANZENMUL	0010	001323/1999
CRYSIANE LINHARES	0080	001060/2007
DANIEL HACHEM	0019	001385/2001
DANIELE DE BONA	0024	001106/2003
DANIELE POTRICH LIMA	0028	000842/2004
DANIELI DUDECKE	0065	000248/2007
	0072	000612/2007

DEBORA CRISTINA DE GOIS M	0011	000003/2000
DELOA MULLER	0034	000389/2005
DICESAR BECHES VIEIRA JUN	0024	001106/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0029	000862/2004
	0079	001056/2007

DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	0032	001219/2004
EDGAR KINDERMAN SPECK	0034	000389/2005
EDGARD C.DE ALBUQUERQUE N	0027	000670/2004
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0010	001323/1999
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0050	000577/2006
ELIDIO DE MARCO LEAL DA S	0012	000305/2000
ELISANA CARNEIRO CREMA	0043	001437/2005
ELISANGELA FERNANDES	0043	001437/2005
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0023	000499/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0061	000014/2007
EMERSON LUIZ VELLO	0020	000565/2002
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0070	000506/2007
ERALDO LUIZ KUSTER	0030	001022/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0043	001437/2005
EROS GIL PETERS	0005	000209/1997
ESTEVAO LOURENÇO CORREA	0031	001098/2004
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0030	001022/2004
EUCLIDES MORAIS	0074	000815/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0050	000577/2006
	0054	001129/2006

FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0065	000248/2007
	0072	000612/2007

FELIPE BARRIONUEVO COSTA	0052	000982/2006
FERNANDA PIRES ALVES	0047	000333/2006
FERNANDA WILLE POSNIAK	0041	001041/2005
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0037	000649/2003
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0059	001601/2006
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0085	001074/2007
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0025	000103/2004
FRANCISCO DUARTE	0021	001124/2002
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0017	000093/2001
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0013	000549/2000
GERTRUDES LIMA DE ABREU P	0032	001219/2004
GERUSA LINHARES LAMORTE	0041	001041/2005
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR	0021	001124/2002
GILBERTO GAESKI	0035	000438/2005
GILBERTO GIGLIO VIANNA	0001	000919/1995
GILBERTO STINGLIN LOTH	0026	000245/2004
GILMAR WILSON FERNANDES	0021	001124/2002
GRACIENNE DE FATIMA GOES	0043	001437/2005
GRACINDA MARINHO DA ROCHA	0018	000920/2001
GUILHERME DE SALLES GONÇA	0035	000438/2005
HAMILTON SCHIMDT COSTA FI	0010	001323/1999
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0021	001124/2002
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0011	000003/2000
HERICK PAVIN	0033	001321/2004
IDELANIR ERNESTI	0004	000865/1996
IERI DO AMARAL S. PORTELA	0021	001124/2002
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0012	000305/2000
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0013	000549/2000
IRINEU PETERS	0005	000209/1997
ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0061	000014/2007
ISIONE STEENBOCK FIM	0073	000795/2007
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0035	000438/2005
JACKSON NILO DE PAULA	0027	000670/2004
JAFFE CARNEIRO FAGUNDES D	0027	000670/2004
JAIME LUIZ SCHLUGA	0001	000919/1995
JANDER LUIS CATARIN	0064	000232/2007
JOSLAINE PRUDENTE	0023	000499/2003
JOAO ALBERTO SERBAKE	0042	001279/2005
JOAO BATISTA ATHANASIO	0023	000499/2003
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	0013	000549/2000
JOAO CARLOS DALEFFE	0023	000499/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0026	000245/2004
	0078	001054/2007

JOAO PAULO BETTEGA DE A.	0010	001323/1999
JOEL KRAVITCHENKO	0069	000460/2007
JONAS GOULART	0042	001279/2005
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0054	001129/2006
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0059	001601/2006
JOSE XAVIER SILVA	0009	001085/1999
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0003	000530/1996
	0015	001115/2000

JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	0019	001385/2001
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0013	000549/2000
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0021	001124/2002
JOSUE DYONISIO HECKE	0021	001124/2002
JOYCE VINHAS LILLANUEVA	0077	000922/2007
JULIO BARBOSA VEMES FILHO	0007	001226/1998
KARINE CRISTINA DA COSTA	0018	000920/2001
	0024	001106/2003
	0029	000862/2004
	0062	000022/2007
	0081	001064/2007
	0074	000815/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0001	000919/1995
KELIN CHRISTINE DAPPER DE	0018	000920/2001
LADI NEIS	0024	001106/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0029	000862/2004
	0003	000530/1996
	0015	001115/2000

LEONEL TREVISAN JUNIOR	0046	000203/2006
	0053	001002/2006
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	0059	001601/2006

LORIVAL DAMASO DA SILVEIR	0034	000389/2005
LUCIANA DE ANDRADE AMOROS	0052	000982/2006
LUCIANE RIBEIRO ARDONO	0007	001226/1998
LUCILENA OLIVEIRA	0048	000381/2006
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0009	001085/1999
LUIS FERNANDO DIETRICH	0033	001321/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0005	000209/1997
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN	0066	000290/2007
	0083	001070/2007

LUIZ ANTONIO DUARESKI	0002	000147/1996
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0003	000530/1996
	0015	001115/2000

LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F	0013	000549/2000
LUIZ CARLOS KRANZ	0003	000530/1996
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0071	000572/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0039	000707/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0016	000058/2001
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0037	000659/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0050	000577/2006
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0005	000209/1997
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0015	001115/2000
MANOEL MOREIRA DE GODOY	0044	000060/2004
MARCELL DE OLIVEIRA SOARE	0055	001171/2006
MARCELO RICARDO S. MARCEL	0047	000333/2006
MARCIO AUGUSTO DE FREITAS	0031	001098/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0082	001066/2007
MARCO ANTONIO LANGER	0002	000147/1996
MARCO ANTONIO R. DE SOUZA	0018	000920/2001
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0033	001321/2004
MARCOS HENRIQUE MACHADO P	0023	000499/2003
MARCY HELEN VIDOLIN	0022	001255/2002
MARIA FERNANDA SIMÕES BEL	0029	000862/2004
MARIA LORETE BIERNASKI QU	0003	000530/1996
MARIA WROBEL SCHATZ	0047	000333/2006
MARILI RIBEIRO TABORDA	0005	000209/1997
MARILZA MATIOSKI	0003	000530/1996
MARINA MICHEL DE MACEDO	0037	000659/2005
MARIO ROGERIO DIAS	0020	000565/2002
MARIZA CARLA GUIS	0011	000003/2000
MARLY DE CASSIA M. FRANÇA	0073	000795/2007
MAURICIO GALEB	0021	001124/2002
MAURICIO MUSSI CORREA	0049	000396/2006
MAURICIO PAGNOZZI	0023	000499/2003
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	0021	001124/2002
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0029	000862/2004
MAYLIN MAFFINI	0028	000842/2004
	0064	000232/2007
	0067	000368/2007
	0043	001437/2005

MEIRE GARCIA Y TARRUFI	0040	000852/2005
MIGUEL ANGELO RASBOLD	0027	000670/2004
MIGUEL HILU NETO	0063	000134/2007
MONICA CRISTINA BIZINELI	0030	001022/2004
MURIEL GONÇALVES MARTYNYC	0061	000014/2007
MURILO CELSO FERRI	0001	000919/1995
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0071	000572/2007
NELSON OLIVAS	0043	001437/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0015	001115/2000
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0040	000852/2005
	0048	000381/2006
	0006	000846/1998
	0076	000670/2004
	0001	000919/1995
	0036	000489/2005
	0016	000058/2001
	0084	001072/2007
	0030	001022/2004
	0035	000438/2005
	0059	001601/2006
	0030	001022/2004
	0041	001041/2005
	0056	001203/2006
	0057	001341/2006
	0021	001124/2002

ODILON MENDES JUNIOR	0001	000919/1995
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0036	000489/2005
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0011	000003/2000
PAULO RICARDO DA ROSA	0036	000489/2005
PAULO ROBERTO F. BACILA	0016	000058/2001
PAULO ROBERTO KOEHLER SAN	0084	001072/2007
PAULO SERGIO WINCKLER	0030	001022/2004
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0035	000438/2005
RAFAEL AZEVEDO COUTINHO M	0059	001601/2006
RAFAEL BAGGIO BERBIC	0030	001022/2004
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0041	001041/2005
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0056	001203/2006
REGINA DE MELO SILVA	0057	001341/2006

REINALDO JOSE ANDREATTA	0003	000530/1996
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0041	001041/2005
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0077	000922/2007
RICARDO VINHAS VILLANUEVA	0005	000209/1997
ROBERTA ONISH		

8. EXECUCAO DE TITULO - 443/1999 - GROCHOWICZ & GOMES LTDA. x ADRIANO CLAUDIO BORGES - Desp. de f. 77: Vistos, O bloqueio de valores através do Sistema BACENJUD indisponibiliza as verbas bloqueadas em todas as contas que o executado mantenha em qualquer instituição financeira e que possua saldo suficiente para atender tal fim. Assim, uma mesma execução pode gerar inúmeros bloqueios em diversos bancos, criando verdadeiro bis in idem. Diante disto, por medida de cautela, antes de promover o bloqueio de ativos do executado, entendendo necessária a solicitação de informações às instituições financeiras, cujas respostas indicarão de forma precisa as contas que possuam saldos suficientes à garantia da execução. Tal providência, inclusive, encontra respaldo na Lei 11.382/06 que acrescentou o artigo 655-A ao Código de Processo Civil. Assim, nesta data, 13/07/2007, solicite informações a respeito de eventuais saldos que o executado possua através do Sistema BACENJUD sendo a ocorrência registrada sob nº2007040395. Aguarde-se repostas pelas instituições financeiras e em caso positivo, voltem conclusos para bloqueio. Decorridos 30 dias sem qualquer resposta, intime-se o exequente para manifestação. Intimações e diligências necessárias. Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM.

9. SUMARIA DE COBRANÇA - 1085/1999 - CONDOMINIO EDIFICIO BELLEVILLE x SANDRO ALCIDES RODRIGUES - Desp. de fls. 652... Intime-se o requerente para se manifestar sobre a petição de fl. 651. Int. Desp. de fls. 654... Tendo em vista o contido na petição de fls. 651, em que o credor hipotecário não manifesta qualquer oposição à arrematação levada à efeitos nestes autos, certificado o decurso do prazo dos embargos à arrematação e cumpridas, no que couber, as providências do item 5.8.9. II do CNCJG, expeça-se a carta de arrematação em favor do arrematante. Deverá a Escrituraria dar atendimento, ainda, ao disposto nos itens 5.8.9.1, 5.8.10 e 5.8.11 do mesmo normativo. O pedido de expedição de alvará oportunamente apreciado, tendo em vista a existência de débitos fiscais (fls. 636). Intimações e diligências necessárias. Advs. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, JOSE XAVIER SILVA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e ADRIANO C. PARISI.

10. MONITORIA - 1323/1999 - HOSPITAL DA NAÇÕES LTDA. x JUVENCIO ANTUNES - Desp. de fls.432... Intime-se o devedor, na pessoa do seu advogado, para cumprimento voluntário da sentença. Caso o devedor, não cumpra no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int. Advs. EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, JOAO PAULO BETTEGA DE A. MARANHÃO, HAMILTON SCHIMDT COSTA FILHO, ANA PAULA KRETZSCHMAR e CONDI e CRISTINE KOHLER GANZENMULLER.

11. RESCISAO CONTRATUAL - 3/2000 - ESP. ROSAN MAURICIO SILVA COSTA x T.C. ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA. - Desp. de fls. 339... Publique-se o despacho de fl. 336. Int. Advs. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER, MARIZA CARLA GUIZ, RONY CESAR CENTENARO VALENZA, HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e DELOA MULLER.

12. EXEC.POR QUANTIA CERTA C/DEVE - 305/2000 - SPP - NEMO S/A COMERCIAL EXPORTADORA x FORMIGUEIRI INDUSTRIA GRAFICA LTDA. - Desp. de fls. 198... Em consulta ao sistema BACENJUD, nesta data verifique que não efetivado bloqueio de ativos de titularidade do executado por não ser localizada conta ou aplicação com saldo positivo. Intime-se o credor a se manifestar sobre o prosseguimento da execução. Int. Advs. STELLA MARLENE SCHWERZ, IGOR FILIUS LUDKEVITCH, VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH e ELIDIO DE MARCO LEAL DA SILVA.

13. REVISIONAL DE CONTRATO - 549/2000 - LUIZ ANTONIO LUNARDI e outro x ITAU CREDITO IMOBILIARIO S/A. - Desp. de fls. 665... Cumpra-se o item '4' do despacho de fl. 660. Int. Digam as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 667/669 (R\$ 1.850,00). Advs. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, AFONSO JOSE AFONSO DE MOURA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, JOSIANE ROLIM DE MOURA, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO e LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO.

14. MONITORIA - 1050/2000 - MEGA CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA. x UADIL RIECHI FILHO - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada as fls.108/109. Advs. ARNO JUNG e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO.

15. SUMARIA DE COBRANÇA - 1115/2000 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL RONDON II-COND.II x NAILOR ALVES - Desp. de fls. 202... Defiro o pedido de suspensão do processo por 90 (noventa) dias. Após, intime-se o exequente a se manifestar. Int. Advs. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, LEILA MIRANDA e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.

16. SUMARIA DE COBRANÇA - 58/2001 - CONDOMINIO ILHA DO SOL x ERICA LEITE BATISTA e outro - Ao autor, para se manifestar sobre a resposta do ofício de fls. 126/127. Advs. SIMONE SANTIAGO DE MELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS e BEATRIZ SANTI.

17. SUMARIA DE COBRANÇA - 93/2001 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BAIÁ DE GUARATUBA x JOSE CARLOS CICCARINO - Desp. de fls. 101... Defiro o pedido de suspensão do processo por 60 (sessenta) dias. Após, intime-se o requerente a se manifestar. Int. Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

18. BUSCA E APREENSAO - 920/2001 - CONTINENTAL

BANCO S/A x JOSE OSVALDO RODRIGUES PADILHA - Desp. de fls. 186... Sobre o documento retiro, manifeste-se o requerido. Int. Advs. MARCO ANTONIO R. DE SOUZA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, GRACINDA MARINHO DA ROCHA e AGNALDO ALVES GODOL.

19. EXECUCAO DE TITULO - 1385/2001 - BANCO BRADESCO S/A x COMISSARIA GALVAO LTDA. e outro - Desp. de f. 244: Vistos, O bloqueio de valores através do Sistema BACENJUD indisponibiliza as verbas bloqueadas em todas as contas que o executado mantenha em qualquer instituição financeira e que possua saldo suficiente para atender tal fim. Assim, uma mesma execução pode gerar inúmeros bloqueios em diversos bancos, criando verdadeiro bis in idem. Diante disto, por medida de cautela, antes de promover o bloqueio de ativos do executado, entendendo necessária a solicitação de informações às instituições financeiras, cujas respostas indicarão de forma precisa as contas que possuam saldos suficientes à garantia da execução. Tal providência, inclusive, encontra respaldo na Lei 11.382/06 que acrescentou o artigo 655-A ao Código de Processo Civil. Assim, nesta data, 13/07/2007, solicite informações a respeito de eventuais saldos que o executado possua através do Sistema BACENJUD sendo a ocorrência registrada sob nº2007040405. Aguarde-se repostas pelas instituições financeiras e em caso positivo, voltem conclusos para bloqueio. Decorridos 30 dias sem qualquer resposta, intime-se o exequente para manifestação. Intimações e diligências necessárias. Advs. DANIEL HACHEM e JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES.

20. SUMARIA DE COBRANÇA - 565/2002 - EDIFICIO NEW ORLEANS x ILAER RODRIGUES DE BRITO e outro - Ao exequente, para pagamento das custas do Sr. Avaliador no valor de R\$ 250,00. Advs. EMERSON LUIZ VELLO e MARIO ROGERIO DIAS.

21. EMBARGOS DE TERCEIROS - 1124/2002 - JOAO VIANEY DO VALLE x BANCO DO PROGRESSO S/A e outro - Desp. de fls. 204... Ciência às partes sobre a baixa dos autos. Aguarde-se por seis meses, conforme §5º, artigo 475-J do Código de Processo Civil. Não sendo requerido o cumprimento da sentença, arquivem-se. Int. Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA, GILMAR WILSON FERNANDES, JOSUE DYONISIO HECKE, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, FRANCISCO DUARTE, RODRIGO XAVIER LEONARDO, ZENAIDE CARPANEZ, MAURICIO GALEB, IERI DO AMARAL S. PORTELA, REINALDO JOSE ANDREATTA e HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR.

22. SUMARIA DE COBRANÇA - 1255/2002 - CONDOMINIO EDIFLADY TOWER x SANDRA REGINA HUARTE - Desp. de fls. 280/281... Considerando o contido nas manifestações da Srª Curadora Especial e do Arrematante (fls. 269, 271/272 e 278/279), reconsidero a decisão de fls. 268 para determinar o prosseguimento do processo. O arrematante é terceiro que não pode ser prejudicado no presente processo, haja vista que procedeu com observância dos requisitos legais pertinentes à arrematação, não podendo lhe ser imputado prejuízo por eventuais vícios a que não deu causa. Conforme disposto no artigo 694 do CPC, a arrematação se tornou perfeita, acabada e irratável. Eventual prejuízo sofrido pela requerida, bem como o respectivo ressarcimento, deverá ser alegado em ação própria. Assim decidiu o STJ; "...". Oficie-se à Procuradoria da Fazenda do Município como solicitado às fls. 272. Intime-se o credor para que não mais obste o acesso do arrematante ao imóvel de sua propriedade e em cuja posse já foi imitado (fls. 258). Int. Advs. SANTINO SAGAIS, CLAIRE LOTTICI, ANDRE PARMO FOLLONI e MARCY HELEN VIDOLIN.

23. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 499/2003 - GIL NEY TADRA x MARIA TEREZA DE JESUS NUNES PANTAROLLI e outros - Desp. de fls. 495... Tendo em vista o documento juntado pela requerida à fl. 479/481, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, vez que a referida declaração não faz jus a tal benefício. Intimem-se as partes que ainda não o fizeram, efetuar o depósito relativo aos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova. Int. Advs. JISLAINE PRUDENTE, JOAO CARLOS DALEFFE, JOAO BATISTA ATHANASIO, MAURICIO PAGNOZZI, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, RUBENS ROBERTI e ELOETE CAMILLI OLIVEIRA.

24. BUSCA E APREENSAO - 1106/2003 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x ROBERTO JOSE DE ALMEIDA - Desp. de fls. 116... Cumpra-se o item 2 de fls. 110. Int. Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.

25. EXECUCAO DE TITULO - 103/2004 - BANCO DO BRASIL S/A x ROGERIO ADRIANO BASTOS - Desp. de f. 74: Vistos, O bloqueio de valores através do Sistema BACENJUD indisponibiliza as verbas bloqueadas em todas as contas que o executado mantenha em qualquer instituição financeira e que possua saldo suficiente para atender tal fim. Assim, uma mesma execução pode gerar inúmeros bloqueios em diversos bancos, criando verdadeiro bis in idem. Diante disto, por medida de cautela, antes de promover o bloqueio de ativos do executado, entendendo necessária a solicitação de informações às instituições financeiras, cujas respostas indicarão de forma precisa as contas que possuam saldos suficientes à garantia da execução. Tal providência, inclusive, encontra respaldo na Lei 11.382/06 que acrescentou o artigo 655-A ao Código de Processo Civil. Assim, nesta data, 13/07/2007, solicite informações a respeito de eventuais saldos que o executado possua através do Sistema BACENJUD sendo a ocorrência registrada sob nº2007040387. Aguarde-se repostas pelas instituições financeiras e em caso positivo, voltem conclusos para bloqueio. Decorridos 30 dias sem qualquer resposta, intime-se o exequente para manifestação. Intimações e diligências necessárias. Advs. FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITO-

LA.

26. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 245/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE ANTONIO PEREIRA - Desp. de fls.78... Defiro o pedido, pelo que, nos termos do artigo 791, III do Código de Processo Civil, determino a suspensão do presente processo por prazo indeterminado. Cumpra-se o contido no item 5.8.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Int. Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.

27. REPARACAO DE DANOS - 670/2004 - EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA x WELINGTON MARCOS RODRIGUES - À parte AUTORA, para pagamento das custas para expedição da carta precatória no valor de R\$ 315,50. À parte RÉ, para pagamento das custas para expedição da carta precatória no valor de R\$ 153,25. Advs. JACKSON NILO DE PAULA, SIMONE LONGO, EDGARD C.DE ALBUQUERQUE NETO, JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA, RODRIGO GARCIA ANTUNES, WELINGTON MARCOS RODRIGUES, UBIRAJARA CUSTODIO FILHO e MIGUEL HILU NETO.

28. REVISIONAL DE CONTRATO - 842/2004 - FRANCISCO CARLOS MARTINS x BANCO ABN AMRO BANK S/A - Sentença de f.194... Vistos e examinados... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação, conforme condições constantes às fls. 190/191. Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Porém, as partes estabeleceram que as custas ficariam a cargo do autor, a quem foi deferido o benefício da assistência judiciária. Tal pedido se configura como manobra para se eximir do pagamento das custas, se aproveitando de benefício concedido à partes pobre, na acepção jurídica do termo. Portanto, deve a parte requerida arcar com 50% das custas, nos termos do artigo 26, §2º do CPC. Pagas as custas, defiro a expedição do alvará em favor da requerida, para levantamento dos valores que foram depositados em Juízo, pelo requerente, nos presentes autos. Pagas as custas remanescentes, arquivem-se, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes para ratificarem o pedido de desistência do prazo recursal, haja vista a determinação para pagamento das custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desp. de fls. 197... Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 194, devendo o requerido efetuar o pagamento de 50% das custas processuais (custas de 50% no valor de R\$ 211,03). Int. Advs. MAYLIN MAFFINI, DANIELE POTRICH LIMA, VALERIA CARAMURU CICALRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

29. BUSCA E APREENSAO - 862/2004 - BANCO FINASA S/A x PAULO SERGIO SCHEFFLER - Desp. de fls. 111... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls.102/109, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os apelados para apresentar contra-razões. Int. Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, RONALDO MARTINS, ANA MARIA FERNANDES, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI e ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE.

30. OBRIGACAO DE FAZER - 1022/2004 - CARLOS RENATO FIEDLER x SOCIEDADE COOP. DE SERV. MEDICOS - UNIMED - Desp. de fls. 266... Sobre o depósito de fls. 265, manifeste-se o credor, dizendo se o feito pode ser extinto pelo pagamento. Int. Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, WILSON MAFRA MEILER FILHO, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEN e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

31. COMINATORIA - 1098/2004 - MEDCLIN - CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A - Desp. de fls. 225... Ciência às partes sobre a baixa dos autos. Aguarde-se por seis meses, conforme §5º, artigo 475-J do Código de Processo Civil. Não sendo requerido o cumprimento da sentença, arquivem-se. Int. Advs. MARCIO AUGUSTO DE FREITAS, ACACIO CORREA FILHO, ESTEVAO LOURENÇO CORREA e AURELIO FERREIRA GALVAO.

32. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 1219/2004 - SUAPE TEXTIL S.A x LATEX 12 BRASIL CONF. LTDA - Desp. de fls. 170... Defiro o pedido de suspensão do processo por 30 (trinta) dias. Após, intime-se o requerente a se manifestar. Int. Advs. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA e GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER.

33. REVISIONAL DE CONTRATO - 1321/2004 - TRES T ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA x BANCO REAL S/A - ABN AMRO - Desp. de fls. 238... Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que o réu cumpra o despacho de fl. 234. Int. Advs. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, ROBSON OCHIAI PADILHA, LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO.

34. INDENIZACAO P/ACIDEN.TRANSITO - 389/2005 - ANTONIO PAULINO DA SILVA e outros x ANTONIO BERTOTTI e outro - Manifestem-se as partes sobre a devolução da carta precatória juntada às fls.271/282. Advs. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR e EDGAR KINDERMAN SPECK.

35. INDENIZACAO SUM. - 438/2005 - MARIO IOLANDA ROCHA x ARAUCARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA FLS. 51 e outro - Desp. de fls. 210... Expeça-se alvará em favor do Sr. Perito para levantamento de seus honorários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia. Int. Ciência às partes da data designada para a realização da perícia: dia 09 de agosto de 2007, Dr. João Carlos Gomes Vialle, com endereço na Av. Des. Hugo Simas, 385, Bom Retiro, nesta Capital, telefones 3338-9362 e 3338-8038. Advs. GILBERTO GAESKI, ALINE CRISTINA COLETO, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, JACKSON GLADSTON NI-

COLODI, CARMEN IRIS PARELLAZA NICOLodi, ANNA PAULA PERDONCINI, RAFAEL AZEVEDO COUTINHO M. DE JESUS e CAROLINA CALVETTI.

36. EXECUCAO DE TITULO - 489/2005 - ROSA & BALSINI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C x INDUSTRIAS LANGER LTDA e outro - Desp. de f. 53: Vistos, O bloqueio de valores através do Sistema BACENJUD indisponibiliza as verbas bloqueadas em todas as contas que o executado mantenha em qualquer instituição financeira e que possua saldo suficiente para atender tal fim. Assim, uma mesma execução pode gerar inúmeros bloqueios em diversos bancos, criando verdadeiro bis in idem. Diante disto, por medida de cautela, antes de promover o bloqueio de ativos do executado, entendendo necessária a solicitação de informações às instituições financeiras, cujas respostas indicarão de forma precisa as contas que possuam saldos suficientes à garantia da execução. Tal providência, inclusive, encontra respaldo na Lei 11.382/06 que acrescentou o artigo 655-A ao Código de Processo Civil. Assim, nesta data, 13/07/2007, solicite informações a respeito de eventuais saldos que o executado possua através do Sistema BACENJUD sendo a ocorrência registrada sob nº2007040375. Aguarde-se repostas pelas instituições financeiras e em caso positivo, voltem conclusos para bloqueio. Decorridos 30 dias sem qualquer resposta, intime-se o exequente para manifestação. Intimações e diligências necessárias. Advs. PAULO RICARDO DA ROSA, VINICIUS MOREIRA ZULIAN, CLAUDIA ANDERMAN e PAULO ROBERTO F. BACILA.

37. RESCISAO CONTRATUAL - 659/2005 - ABACO PARTICIPACOES LTDA x GERALDO JOSE DE AZEVEDO e outro - Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.125-verso. Advs. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA, MARINA MICHEL DE MACEDO e ALCEU PREISNER JUNIOR.

38. EXECUCAO DE TITULO - 686/2005 - NELSON YOSHIO IGARASHI x COM. IMP. DE GENEROS ALIMENTICIOS FLOR DE LIZ LTDA - Desp. de fls. 80... Desentranhe-se a carta precatória como solicitado às fls. 67. Int. Adv. ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA.

39. COBRANÇA - 707/2005 - BRASIL TELECOM S.A x CENTURION SISTEMAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - Desp. de fls. 156... Cite-se conforme requerido à fl. 155. Int. À parte autora, para pagamento das custas para citação. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

40. RESCISAO CONTRATUAL - 852/2005 - HELIO ALVES RIBEIRO x GILMAR ANTONIO KAMINSKI - Desp. de fls. 229... Ciência às partes sobre a baixa dos autos. Aguarde-se por seis meses, conforme §5º, artigo 475-J do Código de Processo Civil. Não sendo requerido o cumprimento da sentença, arquivem-se. Int. Advs. SILVIA CRISTINA XAVIER, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, ANDREA AP. PINTO e MIGUEL ANGELO RASBOLD.

41. SUMARIA DE COBRANÇA - 1041/2005 - GERSON ANTONIO FERRANDIM x BRASECO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - Desp. de fls. 365... Defiro a dilação pelo prazo de 10 (dez) dias, para o requerido cumprir o item '2' do despacho de fl. 362. Int. Advs. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, FERNANDA WILLE POSNIAK, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERUSA LINHARES LAMORTE.

42. MONITORIA - 1279/2005 - QUIMAGRAF IND. E COM. DE MATERIAL GRAFICO LTDA x ALMEIDA ARTES GRAFICAS LTDA e outros - Desp. de fls. 103... Cumpra-se o despacho de fl. 97, conforme requer petição de fl. 102. Int. Advs. JOAO ALBERTO SERBAKE e JONAS GOULART.

43. PROTESTO INT.DE PRESCRICAO - 1437/2005 - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CASSEANO ALTAIR DA SILVA - Desp. de fls. 63... Arquivem-se com baixa na distribuição. Int. Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, MEIRE GARCIA YATTURFI, ELISANGELA FERNANDES, GRACIENNE DE FATIMA GOES e ELISANA CARNEIRO CREMA.

44. INDENIZACAO P/ACIDEN.TRANSITO - 60/2006 - ARAUCAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA x JOAO APARECIDO BORGES - Desp. de fls.136... Considerando que o devedor não efetuou o pagamento da dívida, o montante da condenação deve ser acrescido de multa no valor de 10% (dez por cento) da condenação. Intime-se o credor para indicar bens a fim de que seja expedido o mando de penhora e avaliação. Int. Ao devedor para pagamento das custas referentes ao cumprimento de sentença no valor de R\$ 157,50. Advs. ADRIANO C. PARISI e MANOEL MOREIRA DE GODOY.

45. BUSCA E APREENSAO - 105/2006 - BANCO FINASA S.A x ARLINDO RIBEIRO DA SILVA - Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.59-verso. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

46. REVISIONAL DE CONTRATO - 203/2006 - MARCO ANTONIO RABELLO x BANCO ITAU S.A - Desp. de fls. 184... Tendo em vista que a responsabilidade de arcar com os honorários periciais é do autor, intime-se o Sr. Perito para se manifestar sobre a petição de fl. 180. Int. Desp. de fls. 186... Sobre a petição de fl. 186, intime-se o autor para se manifestar. Int. Advs. ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA, TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

47. SUMARIA DE COBRANÇA - 333/2006 - COND.CONJ.RESID.SERRA DOURADA x EDNA APARECIDA CEZARIO DE SIQUEIRA e outro - Desp. de fls. 202... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, em 15 dias, apresentar contra-razões. Int. Advs. FERNANDA PIRES ALVES, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARCELO RICARDO S. MARCELINO e MA-

RIA WROBEL SCHATZ.

48. RESSARCIMENTO - 381/2006 - GARANTE SERVICOS DE APOIO S.C LTDA x OSNALDO ROQUE GONCALVES DE ANDRADE - Desp. de fls. 171... Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. O item '4' da deliberação de fl. 166 faz referência a um Agravio Retido oferecido pela parte autora, no entanto o referido recurso não se encontra nos autos. Certifique a Escrivania a interposição do mesmo. Int. Desp. de fls. 173... Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido à fl. 167. Int. Advs. LUCILENA OLIVEIRA e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA.

49. EXECUCAO DE TITULO - 396/2006 - DCL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x R.ROCHA COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA e outro - Ao exequente, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.57-verso Advs. MAURICIO MUSSI CORREA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR.

50. SUMARIA DE COBRANCA - 577/2006 - ANTONIO MARMO SANTOS x BANCO ITAU - Desp. de fls. 105... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, em 15 dias, apresentar contra-razões. Int. Advs. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

51. INDENIZACAO SUM. - 837/2006 - MARCIO SANTOS PINTO x GOMES DOS SANTOS E SANTOS LTDA e outros - Desp. de fls. 142... Defiro o pedido de suspensão do processo por 90 (noventa) dias. Após, intime-se o requerente a se manifestar. Int. Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ.

52. ORD REVISAO CLAUS.CONTRATUAL - 982/2006 - ROBERTO BARRIONUEVO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Desp. de fls.234... Defiro a produção de prova pericial solicitada pela requerida. Para realização da perícia, nomeio o Sr Antonio Fernando de Azevedo. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. O perito deverá ser notificado para se manifestar quanto a aceitação do encargo e apresentar proposta de honorários. Apresentada as propostas de honorários periciais, manifestem-se as partes. Int. Advs. FELIPE BARRIONUEVO COSTA, LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO REMER e THAIS HELENA ALVES ROSSA.

53. NOTIFICACAO - 1002/2006 - BANCO ITAU S.A x MARISTELA GUILHERME - Desp. de fls. 44... Desentranhe-se o mandato de fls. 19, para cumprimento no endereço de fls. 43, como solicitado. Int. À parte autora, para pagamento das custas para desentranhamento e cumprimento do mandato. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

54. OBRIGACAO DE FAZER - 1129/2006 - JOSEFA DA SILVA x ATILA IMOVEIS LTDA - Desp. de fls. 180... Arquivem-se com baixa na distribuição. Int. Advs. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, ANDREZA CRISTINA CHROPACZ e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

55. SUMARIA DE COBRANCA - 1171/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO ANTONIO JOAOI x ROSY SUELY BAPTISTA - Desp. de fls. 111... Defiro o pedido de suspensão do processo por mais 30 (trinta) dias. Após, intime-se o exequente a se manifestar. Int. Advs. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA e MARCELL DE OLIVEIRA SOARES MAIA.

56. REVISIONAL DE CONTRATO - 1203/2006 - FRANCISCA CORDEIRO DA SILVA x BANCO UNIBANCO DIBENS S/A - Desp. de fls.137/139... As partes estão devidamente representadas, estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Fixo como controvertido o seguinte ponto: existência de anatocismo em relação ao contrato em discussão. Inversão do ônus da prova - Afirmando ser hipossuficiente, pede o autor a inversão do ônus da prova alegando para tanto que as relações negociais que se pretende revisar encontram-se submetidas às normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor. Quanto à incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor ao caso em exame dúvidas não existem, já que se encontra pacificado pela Jurisprudência que aos contratos da espécie aplicam-se as regras do referido repertório protetivo. Para tanto basta o exame da súmula 297 do STJ, aprovada em 12.05.04; '...'. No que concerne à inversão do ônus da prova propriamente dita, cumpre dizer que esta visa facilitar a defesa do consumidor em juízo e tem por requisitos a demonstração da verossimilhança das alegações do consumidor ou a demonstração de sua hipossuficiência. A inversão do ônus da prova cria uma presunção de veracidade em relação às alegações do consumidor e, em razão disto comete ao fornecedor toda a responsabilidade por ilidir a referida presunção. Vale dizer, a inversão do ônus da prova confere ao consumidor a vantagem de não precisar provar o que alega. Verossimilhança é a qualidade do que é verossímil, que pode efetivamente ter ocorrido, que está bem próximo da verdade. Somente se justifica a inversão do ônus da prova com fundamento na existência de verossimilhança quando o consumidor demonstrar que a o indeferimento de seu pedido implicará em factível impossibilidade de provar o seu direito. Hipossuficiência representa a impossibilidade do consumidor produzir uma prova, seja sob a ótica econômica, seja pela ótica técnica. 'In casu', não se verifica a hipossuficiência técnica do autor. E isto porque o contrato possui parcelas fixas e estabelece expressamente a taxa de juros aplicável, não havendo qualquer informação que dependa de dados que somente a instituição financeira detenha. Ademais, o próprio autor instruiu a inicial com planilha de cálculos o que demonstra plena possibilidade de produzir as provas necessárias à comprovação de seu alegado direito. Da mesma forma o autor não demonstrou como a inversão seria imprescindível para promover a facilitação de sua defesa em juízo. Por fim, cabe ressaltar que a inversão do ônus não é automática, dependendo do exame de situações concretas e devidamente fundamentadas. Neste sentido; '...'. Assim, indefiro a inversão do ônus da prova. Deter-

mino a realização de prova pericial com observância do que se segue:1) Nomeio Perito ANTONIO FERNANDO DE AZEVEDO (Fones 3253-0975 e 9976-3880) independentemente de compromisso legal, devendo o mesmo ser intimado para que se manifeste quanto a aceitação do encargo bem como para que efetue proposta de honorários; 2) Apresentada proposta de honorários, digam as partes; 2.1) Em caso de não haver concordância com relação ao valor de honorários, intime-se o Sr. Perito para manifestar-se e v.conclusos; 2.2) Havendo consenso, intime-se o autor para efetuar o depósito dos honorários periciais. 3) Após o acerto e depósito dos honorários periciais, intime-se o Sr. Expert para apresentar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias. 4) Apresentado o laudo pericial intimem-se as partes para manifestação e os assistentes técnicos para oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 dias. 5) Int. e dil. necessárias. Advs. REGINA DE MELO SILVA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

57. REVISIONAL DE CONTRATO - 1341/2006 - JOSE ALTAIR PONTES x BANCO PANAMERICANO S.A - Desp. de fls.76... Sobre a contestação e documentos juntados pelo réu às fls. 59/74, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Advs. REGINA DE MELO SILVA e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

58. BUSCA E APREENSAO - 1380/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x IVERSON LOURENÇO SANTOS - Desp. de fls.77... Desentranhe-se o mandato de fls. 31, para cumprimento no endereço de fls. 63/64, como solicitado. Int. Ao autor, para pagamento das custas para desentranhamento e cumprimento do mandato. Adv. BLAS GOMM FILHO.

59. SUMARIA DE COBRANCA - 1601/2006 - DANILO JOSE LOUREIRO x SOCIEDADE COOP. DE SERV. MEDICOS - UNIMED - Desp. de fls.254... Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, informando acerca do cumprimento ao art.526 do Código de Processo Civil, e a manutenção da decisão. Intimações e diligências necessárias. Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

60. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 1645/2006 - YARA J. BURGEO DE SALCEDO x ELZA GOMES O.HUERGO PEREIRA e outro - Desp. de fls. 59... Cite-se conforme requerido à fl. 58. Int. Adv. ZENICE MOTA CARDOZO.

61. EMBARGOS A EXECUCAO - 14/2007 - BLINI RESTAURANTE LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Desp. de fls. 131/132... 1.A redação do CPC vigente à época da penhora estabelecia que, quando nomeado bem pelo executado, deveria-se lavrar o termo de penhora e intimar o devedor a comparecer em Cartório para assiná-lo. A intimação juntada nos autos de execução em 01/11/2006 consistia juntamente na intimação para que o devedor comparecesse em Cartório para firmar o termo, o que fez em 17/11/2006. A partir de então é que se passa a contabilizar o prazo para interposição de embargos. Consideradas as regras para contagem de prazo processual, deve-se considerar tempestivos os embargos interpostos em 29/11/2006, motivo pelo qual deve ser indeferida a preliminar de intempestividade. 2.Outrossim, verifico que o débito objeto da demanda é também objeto de ação revisional em trâmite nesta Vara. Sendo conexas as ações, deve-se proceder ao apensamento da presente demanda aos autos de ação revisional nº1546/2003, que têm por objeto o contrato que está sendo aqui executado. 3.Após o cumprimento do item acima, manifestem-se as partes se tem provas a produzir além daquelas já produzidas naqueles autos de revisional de contrato. 4.Int. Advs. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS.

62. REINTEGRACAO DE POSSE - 22/2007 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x FRANCISCO CANDIDO DA SILVA FILHO - Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.22. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

63. EXECUCAO DE TITULO - 134/2007 - SEBASTIAO LOPES QUATORZE VOLTAS x ESTRUSAPLAST INDUSTRIA DE RECUPERAÇÃO DE PLASTICOS - Desp. de fls. 32... Expeça-se carta precatória como solicitado às fls. 31. Int. Ao exequente, para pagamento das custas para expedição da carta precatória. Advs. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA e MONICA CRISTINA BIZINELLI.

64. REVISIONAL DE CONTRATO - 232/2007 - FLORACI CARVALHO NASCIMENTO x HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO - Digam as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 162/163 (R\$ 1.400,00). Advs. MAYLIN MAFFINI e JANDER LUIS CATARIN.

65. CAUTELAR - 248/2007 - GERALDO CARTARIO RIBEIRO x FOTOLASER GRAFICA E EDITORA LTDA - Desp. de fls. 27... Cumpra-se a determinação de fl. 24 ('...a autora para juntar o contrato de compra e venda a que se refere às fls. 21') no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação da liminar. Int. Advs. DANIELI DUDECKE e FABRICIO PASSOS AZEVEDO.

66. EXECUCAO DE TITULO - 290/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x EL SHADDAI COMERCIO DE SUCATAS LTDA e outro - Desp. de fls. 29... Tendo em vista o artigo 655-A do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.382/06, defiro o pedido do exequente (fls.28) quanto à solicitação de informações de ativos financeiros do executado. Nesta data, 17/07/2007, solicitei informações ao Sistema BACENJUD, sendo a ocorrência registrada sob o nº 2007041196. Aguarde-se respostas pelas instituições financeiras e em caso positivo, voltem conclusos para bloqueio. Decorridos 30 dias sem qualquer resposta, intime-se o exequente para manifestação. Intimações e diligências necessárias. Defiro a

expedição de ofício à receita federal para que envie cópia da última declaração de renda e bens do executados. Desentranhe-se o mandato, como solicitado no item c) de fls. 28 para cumprimento do disposto no artigo 659 §3º do CPC. Advs. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

67. BUSCA E APREENSAO - 368/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x FRANCISCO CARLOS MARTINS - Sentença de fl.47... Vistos e examinados... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de renúncia de fls. 45/46, formulado em decorrência da transação celebrada nos autos de revisional em apenso. Em consequência e, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MAYLIN MAFFINI.

68. EXECUCAO DE TITULO - 419/2007 - UNI COMBUSTIVELIS LTDA x SELVA COM.IMPORTE EXPORTADORA LTDA e outros - Desp. de f. 70: Vistos, o bloqueio de valores através do Sistema BACENJUD indisponibiliza as verbas bloqueadas em todas as contas que o executado mantenha em qualquer instituição financeira e que possua saldo suficiente para atender tal fim. Assim, uma mesma execução pode gerar inúmeros bloqueios em diversos bancos, criando verdadeiro bis in idem. Diante disto, por medida de cautela, antes de promover o bloqueio de ativos do executado, entendo necessária a solicitação de informações às instituições financeiras, cujas respostas indicarão de forma precisa as contas que possuam saldos suficientes à garantia da execução. Tal providência, inclusive, encontra respaldo na Lei 11.382/06 que acrescentou o artigo 655-A ao Código de Processo Civil. Assim, nesta data, 13/07/2007, solicitei informações a respeito de eventuais saldos que o executado possua através do Sistema BACENJUD sendo a ocorrência registrada sob nº2007040373. Aguarde-se repostas pelas instituições financeiras e em caso positivo, voltem conclusos para bloqueio. Decorridos 30 dias sem qualquer resposta, intime-se o exequente para manifestação. Intimações e diligências necessárias. O pedido de fls. 68, item a) não tem sentido, haja vista que aquelas pessoas já compõem o pólo passivo da demanda, conforme consta da petição inicial. Desentranhe-se o mandato para penhora dos bens indicados na inicial e descritos às fls. 69. Ao exequente, para pagamento das custas para desentranhamento do mandato. Adv. ARMIN ROBERTO HERMANN.

69. EXECUCAO DE TITULO - 460/2007 - LAMITORAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x SPW MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - Desp. de fl.42: Assiste razão ao credor no seu pedido de fls. 40/41. A sentença arbitral de fls. 29/30, constitui título executivo judicial, nos termos do artigo 475-N, IV do CPC. Assim, revogo o despacho de fls. 39. Intime-se o devedor, pessoalmente, para promover o pagamento da quantia devida pela sucumbência, conforme valores apresentados pelo credor, bem como as custas do cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias. Caso o devedor não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int. Desp. de fls. 43... Rejeito os embargos de declaração. O credor quer a condenação dos réus ao pagamento em dinheiro (obrigação por quantia certa), assim o rito é aquele estabelecido no despacho de fls. 42, em conformidade com o disposto no art. 475-I e 475-J. Para execução da obrigação de entrega da coisa - no caso a restituição do imóvel - o rito da execução é outro, aquele previsto no art. 461-A do CPC. Impossível a tramitação conjunta, num mesmo processo, de execuções com ritos diversos, o que é vedado expressamente pelo art. 573 do CPC e art. 292, inciso III, do CPC. Como ensina JOEL DIAS FIGUEIRA JÚNIOR na sua obra 'Arbitragem, Jurisdição e Execução' (2ª edição, pág.277) ao se referir à execução da sentença arbitral; '...'. Esclareça, então, que tipo de obrigação pretende seja cumprida, a de pagar ou a de restituir o imóvel, sendo que a cada uma corresponderá a um procedimento adequado; a restituição poderá ser objeto de pedido de cumprimento mediante autos próprios, em apenso. Int. Desp. de fls. 46... Acolho a emenda da inicial para determinar a citação da ré para oferecer defesa no prazo de 15 dias e no mesmo prazo desocupar o imóvel sob pena de lhe ser decretado o despejo. Advs. JOEL KRAVTCHENKO e BERNARDO SCHIMMELPFENG DE SOUZA.

70. EXECUCAO DE TITULO - 506/2007 - PROLOJ FINANCAS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA x SAUDE EM EQUILIBRIO COM.DE MATERIAIS ORTOPEDICOS L - Ao exequente, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.44-verso e para pagamento de custas regimentais complementares relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00. Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e VICENTE MAGALHAES.

71. EMBARGOS A EXECUCAO - 572/2007 - CELIO FRANCISCO DE PAULA TOZZINI x ESPOLIO LADISLAU BORGES DE CAMPOS - Desp. de fls. 63... Sobre a impugnação e documentos juntados pelo embargado, manifeste-se o embargante. Despachei nos autos em apenso. Int. Advs. CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTI, NELSON OLIVAS e LUIZ FELIPE HAJ MUSSI.

72. DECLARATORIA - 612/2007 - GERALDO CARTARIO RIBEIRO x FOTOLASER GRAFICA E EDITORA LTDA - Desp. de fls. 22... Apensem-se aos autos de cautelar inominada nº248/2007. Após, voltem conclusos. Int. Desp. de fls. 24... Cite-se o requerido para contestar em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (arts. 285 e 319 do CPC). Int. Advs. DANIELI DUDECKE e FABRICIO PASSOS AZEVEDO.

73. ORDINARIA DE COBRANCA - 795/2007 - FERNANDO FRANCISCO BARON e outro x BANCO DO BRASIL S.A. - Desp. de fls. 40... Defiro o pedido de suspensão do processo por 30 (trinta) dias. Após, intime-se o requerente a se manifestar.

tar. Int. Advs. MARLY DE CASSIA M. FRANÇA REGIANI e ISIONE STEENBOCK FIM.

74. COBRANCA - 815/2007 - LUIZ GUSTAVO CAVALHEIRO e outros x BANCO ITAU SA - Desp. de fls.91... Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, informando acerca do cumprimento ao art.526 do Código de Processo Civil, e a manutenção da decisão. Intimações e diligências necessárias. Advs. EUCLIDES MORAIS e KELIN CHRISTINE DAPPER DEOSTI.

75. DECLARACAO DE AUSECIA - 851/2007 - NAIR LOPES DA SILVA x GERALDO LOPES DA SILVA - Desp. de fls. 32... A autora formula pedido em favor de seu filho, logo conclui-se ser parte ilegítima para integrar o polo ativo da lide. Note-se que segundo o artigo 25 do Novo Código Civil sequer pode ser nomeada curadora dos bens do ausente. Assim, intime-se para emendar a inicial, bem como para junta cópia atualizada da matrícula do imóvel. Intimações e diligências necessárias. Adv. DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO.

76. EXECUCAO DE TITULO - 862/2007 - C.R.D.ASSESSORIA DE CREDITO E COBRANCALTDAME x LAMINADOS E COMPENSADOS PURO LTDA - Desp. de fls. 35... Cite(m)-se para em 03 dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, bem como para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 15 dias. Deverá constar do mandato que no prazo dos embargos, havendo o reconhecimento do crédito do exequente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser identificado de que a oposição de embargos com cunho meramente protelatório implicará incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. Arbitro os honorários advocatícios em 15% do valor atualizado da dívida, sendo que para o caso de pagamento no prazo de três dias, estes serão reduzidos à metade. Int. e dil. necessárias. Desp. de fls. 39... Cumpra-se o despacho de fls. 35. Int. Ao exequente, para pagamento das custas de citação. Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR.

77. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 922/2007 - SOFIA EMANUELE DE OLIVEIRA x ACRIDAS ASSOC. CRISTA DE ASSIST.SOCIAL - Desp. de fls. 50... Visando preservar exclusivamente os interesses da autora, menor impúbere, defiro o pedido liminar para determinar que a ré exclua sua imagem do 'site' www.acridas.org.br. Tal medida se justifica porque consta da inicial expressa informação quanto à inexistência de autorização para uso da imagem da criança e também porque não se pode permitir que tal situação prevaleça até final julgamento da lide. É dizer, a veiculação de imagem sem autorização, por si só, autoriza a concessão da medida, pois é evidente que expõe desnecessariamente a criança a possíveis usos por terceiros de sua imagem - a reprodução da foto na internet é de fácil implementação. Deve ser dito que tal medida não causa qualquer prejuízo à ré, visto que a supressão da imagem da autora de seu site não influi em suas atividades, visto tratar-se de mera informação de cunhopublicitário. Cite-se o réu para em 15 dias apresentar contestação, constando do mandato as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimações e diligências necessárias. Advs. JOYCE VINHAS VILLANUEVA e RICARDO VINHAS VILLANUEVA.

78. BUSCA E APREENSAO - 1054/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x PHILIP BUENO KHOURI - Desp. de fls.19... 1 - Considerando que, nos termos do art. 2º §2º do Dec. Lei 911/69, a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada através de competente notificação, DEFIRO liminarmente a medida de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Expeça-se mandato de busca e apreensão depositando-se os bens com o autor. 2 - Executada a liminar, cite-se o réu identificando-o do seguinte: 2.1)no prazo de 5 (cinco) dias poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. 2.2) que uma vez decorrido o prazo sem qualquer manifestação, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. 2.3) poderá contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar e ainda que tenha se valido do pagamento, caso entenda tenha havido pagamento a maior e desejar sua restituição. 3- Cientifiquem-se eventuais avalistas. 4- Diligências necessárias. Int. Ao autor, para pagamento de custas para a expedição de mandato e diligência do Sr. Oficial de Justiça. Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

79. BUSCA E APREENSAO - 1056/2007 - BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x VICENTE CEZARO DA CRUZ - Desp. de fls. 20... Intime-se o autor para juntar aos autos comprovação da existência do gravame sobre o automóvel registrado junto ao DETRAN. Após, voltem conclusos. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

80. BUSCA E APREENSAO - 1060/2007 - BANCO FIAT S/A x ALADIN MARIA RAMOS - Desp. de fls.22... 1 - Considerando que, nos termos do art. 2º §2º do Dec. Lei 911/69, a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada através de competente notificação, DEFIRO liminarmente a medida de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Expeça-se mandato de busca e apreensão depositando-se os bens com o autor. 2 - Executada a liminar, cite-se o réu identificando-o do seguinte: 2.1)no prazo de 5 (cinco) dias poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. 2.2) que uma vez decorrido o prazo sem qualquer manifestação, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. 2.3) poderá contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar e ainda que tenha se valido do pagamento,

caso entenda tenha havido pagamento a maior e desejar sua restituição. 3- Cientifiquem-se eventuais avalistas. 4- Diligências necessárias. Int. Ao autor, para pagamento de custas para a expedição de mandado e diligência do Sr. Oficial de Justiça. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

81. BUSCA E APREENSAO - 1064/2007 - BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x JEFERSON LUIZ KLINGUERFFUSS - Desp. de fls.29... 1 - Considerando que, nos termos do art. 2º §2º do Dec. Lei 911/69, a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada através de competente notificação, DEFIRO liminarmente a medida de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Expeça-se mandado de busca e apreensão depositando-se os bens com o autor. 2 - Executada a liminar, cite-se o réu cientificando-o do seguinte: 2.1) no prazo de 5 (cinco) dias poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. 2.2) que uma vez decorrido o prazo sem qualquer manifestação, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. 2.3) poderá contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar e ainda que tenha se valido do pagamento, caso entenda tenha havido pagamento a maior e desejar sua restituição. 3- Cientifiquem-se eventuais avalistas. 4- Diligências necessárias. Int. Ao autor, para pagamento de custas para a expedição de mandado e diligência do Sr. Oficial de Justiça. Adv. KARINE SIMONE POFÄHL WEBER.

82. BUSCA E APREENSAO - 1066/2007 - BANCO ITAU S.A x FERNANDO ALVES SIQUEIRA - Desp. de fls.17... 1 - Considerando que, nos termos do art. 2º §2º do Dec. Lei 911/69, a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada através de competente notificação, DEFIRO liminarmente a medida de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Expeça-se mandado de busca e apreensão depositando-se os bens com o autor. 2 - Executada a liminar, cite-se o réu cientificando-o do seguinte: 2.1) no prazo de 5 (cinco) dias poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. 2.2) que uma vez decorrido o prazo sem qualquer manifestação, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. 2.3) poderá contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar e ainda que tenha se valido do pagamento, caso entenda tenha havido pagamento a maior e desejar sua restituição. 3- Cientifiquem-se eventuais avalistas. 4- Diligências necessárias. Int. Ao autor, para pagamento de custas para a expedição de mandado e diligência do Sr. Oficial de Justiça. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

83. EXECUCAO DE TITULO - 1070/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL PREVKIDS LTDA e outros - Desp. de fls. 21... Cite-se para em 03 dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, bem como para, em querendo opor embargos à execução no prazo de 15 dias. Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos, em havendo o reconhecimento do crédito do exequente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser cientificado de que a oposição de embargos com cunho meramente protelatório implicará na incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem à garantia da execução, intimando-se no mesmo ato o executado, que poderá requerer a substituição do(s) bem(s) penhorado(s) no prazo de dez dias, obedecidos os requisitos do artigo 668 do Código de Processo Civil. Em caso de penhora sobre bens imóveis deverá o Sr. Oficial de Justiça promover a intimação do cônjuge do executado, cientificando-o de que em se tratando de imóveis indivisíveis, sua meação recairá sobre o produto da alienação do bem. Caberá ao exequente, mediante certidão de inteiro teor do auto ou termo de penhora, promover a averbação da penhora no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial. Atendendo o disposto no artigo 20, § 4º Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que para o caso de pagamento no prazo de três dias, estes serão reduzidos à metade. Int. e dil. necessárias. Ao exequente, para pagamento das custas para citação. Adv. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

84. REVISIONAL DE CONTRATO - 1072/2007 - VERA LUCIA COUTO x BANCO FINASA S.A - Desp. de fls. 23... A inicial, na forma como foi proposta é inepta, visto que o autor não indicou as cláusulas que reputa abusivas e muito menos os fundamentos jurídicos de sua pretensão. Da mesma forma não formulou pedido certo e determinado, mas genérico. Na verdade, sequer se pode saber qual a sua pretensão. Diante disto, deverá emendar a inicial sob pena de indeferimento. Deverá o autor, ainda, emendar a inicial nos seguintes termos: a) adequar o valor da causa ao disposto no artigo 259, V do Código de Processo Civil e promover a complementação do pagamento das custas e FUNREJUS; b) atentar para o disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil, caso o valor da causa reste fixado em valor inferior a 60 (sessenta salários mínimos); c) informar se está em dia com o pagamento das prestações devidas, juntando cópias dos comprovantes de pagamento; d) em caso de estar em mora esclarecer se pretende efetuar o depósito das parcelas vencidas, indicando os encargos; e) juntar certidão do distribuidor a fim de comprovar a inexistência de ação de busca e apreensão previamente ajuizada; f) esclarecer o fundamento da pretensão que visa restituição em dobro de valor que sequer foi pago. Atendidas as presentes determinações, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

85. BUSCA E APREENSAO - 1074/2007 - AGENOR HONORARIO BUENO x COLORADO VEICULOS - Desp. de fls.18...

Segundo a Súmula 72 do STJ, "...". O parágrafo 2º do artigo 2º do Dec. Lei 911/69, por sua vez disciplina que "...". Assim, intime-se o autor para emendar a inicial, comprovando a mora do devedor, bem como juntar aos autos cópia do contrato referido na inicial, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem conclusos. Int. Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE.

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 141/2007 - SEXTA VARA CIVEL
DR. ANA LUCIA FERREIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0053	001168/2006
ALDO GALICIO JUNIOR	0057	001353/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0004	000147/2001
ALXANDRE STADLER CORREA	0044	000195/2006
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0029	000227/2004
	0032	000849/2004
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0002	001205/1999
ANA LETICIA DIAS ROSA	0049	000496/2006
ANA PAULA MAGALHAES	0053	001168/2006
ANA SYLVIA RIBEIRO PIMENT	0073	001084/2007
ANDRE LUIZ BETTEGA D AVIL	0015	001484/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0012	001154/2002
ANISIO DOS SANTOS	0034	000007/2005
Aparecido Jose da Silva	0036	000609/2005
ARNALDO FORTES ALCANTARA	0036	000609/2005
BENEDITO GOMES BARBOZA	0038	001022/2005
BLAS GOMM FILHO	0047	000390/2006
BRAZILIO BACELLAR NETO	0039	001039/2005
CARLA LETICIA REDIN	0010	000560/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0016	001583/2002
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0066	000124/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0047	000390/2006
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0004	000147/2001
CASSIO ZILL HENKE	0024	000753/2003
CLAUDIO MARCELO BAIK	0048	000467/2006
DANIEL HACHEN	0079	000748/2007
	0080	000749/2007
DANIELE ALBANIZ JUNGLES D	0010	000560/2002
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0069	000658/2007
EDUARDO F. CRUZ	0061	001444/2006
EDUARDO MELLO	0049	000496/2006
EMERSON LUIZ VELLO	0035	000394/2005
	0046	000372/2006
ENEIDE LUCIA BODANESE	0026	001074/2003
Eraldo Luiz Kuster	0061	001444/2006
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0018	000225/2003
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0004	000147/2001
	0031	000758/2004
	0058	001404/2006
EWALDINO PINTO MACEDO	0038	001022/2005
FABRICIO KAVA	0031	000758/2004
FERNANDA TROIAN	0011	000587/2002
FERNANDO CASTRO GARCIA	0051	000943/2006
FERNANDO JOSE BONATTO	0009	000123/2002
	0024	000753/2003
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0016	001583/2002
FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI	0035	000394/2005
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0004	000147/2001
FREDERICO R. RIBEIRO LOUR	0015	001484/2002
FREDDY YURK	0065	000055/2007
GABRIEL ANGELO LUVISON	0029	000227/2004
	0032	000849/2004
GEVERSON ANSELMO PILATI	0020	000373/2003
GILBERTO GAESKI	0023	000749/2003
GILBERTO VILAS BOAS	0014	001193/2002
GLAUCO IWERSEN	0027	001604/2003
Gustavo Saldanha Suchy	0010	000560/2002
HENRIQUE RAMIRES DA SILVA	0039	001039/2005
IDELANIR ERNESTI	0001	000389/1993
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	0007	001623/2001
IGUACIMIR GONÇALVES FRAN	0039	001039/2005
	0068	000554/2007
INGRID KUNTZE	0005	001272/2001
ITO TARAS	0041	001346/2005
JAIR GUSTAVO BOARO GONÇAL	0049	000496/2006
JAMIL NABOR CALEFFI	0044	000195/2006
JEFERSON WEBER	0007	001623/2001
Jefferson Renato Rosolem	0061	001444/2006
JOAO MARTINS	0070	000671/2007
JOAO RAIMUNDO FORMIGHIRI	0033	001376/2004
JOEL KRAVTCHEKNO	0007	001623/2001
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0053	001168/2006
JOSE DEVANIR FRITOLA	0013	001159/2002
JOSE DO CARMO BADARO	0021	000465/2003
JULIANO MICHELS FRANCO	0068	000554/2007
Julio Cesar Dalmolin	0018	000225/2003
KARLA NEMES	0063	001580/2006
KLEBER VELTRINI TOZZI	0027	001604/2003
KRISTIANE FALCOVSKI VIEIR	0057	001353/2006
LAURO BARROS BOCCACCIO	0060	001418/2006
LEONDINA ALICE MION PILAT	0020	000373/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0078	000747/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0022	000476/2003
	0040	001147/2005
LORIANE GUISANTES DA ROSA	0072	001080/2007
LUCIA BORIO	0030	000559/2004
LUCIANE MARIA MARCELINO D	0005	001272/2001
LUCIANO SOARES PEREIRA	0027	001604/2003
LUIS FERNANDO DIETRICH	0045	000263/2006
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0029	000227/2004
	0032	000849/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0001	000389/1993
	0005	001272/2001
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	0063	001580/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0010	000560/2002

LUIZ SGANZELLA LOPES	0062	001564/2006
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0064	000046/2007
Marcelo Baldassarre Corte	0033	001376/2004
MARCELO PACHECO PIROLO	0057	001353/2006
MARCIA S. BADARO	0003	000525/2000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0021	000465/2003
	0012	001154/2002
	0030	000559/2004
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0002	001205/1999
MARCOS AUGUSTO MALUCELI	0077	000746/2007
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0059	001417/2006
MARCUS FABRICIOS COSME CA	0051	000943/2006
MARGARETH BERTONCELLO	0027	001604/2003
MARIA ANARDINA PASCHOAL	0055	001285/2006
MARIA LORETE BIERNASKI QU	0054	001184/2006
	0067	000381/2007
MARILI RIBEIRO TABORDA	0033	001376/2004
MARILZA MATIOSKI	0056	001347/2006
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI	0045	000263/2006
MAURICIO MUSSI CORREA	0075	001093/2007
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0008	000114/2002
MIEKO ITO	0018	000225/2003
	0072	001080/2007
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS	0026	001074/2003
NELSON CARLOS DOS SANTOS	0006	001300/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0042	001453/2005
NEUSA MARIA CANDIDO	0022	000476/2003
OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA	0002	001205/1999
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0080	000749/2007
PAULO DONATO MARINHO GONÇ	0071	000851/2007
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO	0028	000199/2004
PAULO JOSE GOZZO	0037	000976/2005
PAULO ROBERTO GOMES	0057	001353/2006
PAULO SERGIO DE SOUZA	0025	000880/2003
PAULO VINICIUS DE BARROS	0002	001205/1999
PRISCILLA C. BARBIERO PIM	0058	001404/2006
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0051	000943/2006
RAFAEL MACHADO ALVES	0009	000123/2002
RAFAEL TADEU MACHADO	0074	001090/2007
RAFAELA FILGUEIRA	0076	000745/2007
REINALDO MIRICO ARONIS	0017	000143/2003
RENATA DE ANDRADE SANTOS	0041	001346/2006
RICARDO DA SILVA GAMA	0002	001205/1999
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0036	000609/2005
ROBERTO YAMASHITA	0019	000281/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0016	001583/2002
SADI BONATTO	0009	000123/2002
Sergio Eduardo Gomes Saya	0043	000016/2006
Sergio Ney Cuellar Tramuj	0050	000712/2006
SIMARA ZONTA	0068	000554/2007
SORAYA COSTA ESMANHOTTO	0034	000007/2005
TATIANA KALKO TURQUETI CU	0028	000199/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0052	001065/2006
VANISE MELGAR TALAVERA	0025	000880/2003

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-389/1993-SERGIO ROBERTO ZACHI x SERGIO MAROCHI-Digam as partes sobre o laudo de avaliação no valor de R\$ 57.000,00. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e IDELANIR ERNESTI.-

2. ORDINARIA DE COBRANCA-1205/1999-SERVICO DE HEMODINAMICO SANTA CRUZ LTDA x SEVERO MAIA DE LIMA- Intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial de fls. 276/277, no prazo sucessivo de cinco dias. Int. -Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e RICARDO DA SILVA GAMA.-

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-525/2000-LYA GONCALVES MAZALOTTI x CREDIFONE COMPRA E VENDA DE LINHAS TELEFONICAS LTD-Aguardando retirada do(s) ofício(s). -Adv. MARCELO PACHECO PIROLO.-

4. BUSCA E APREENSAO-147/2001-BANCO GENERAL MOTORS S/A x IVAN KUPCHPIL- VISTOS ETC. HOMO-LOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 245/246, com fundamento no artigo 269,III, do Código de Processo Civil, e julgo extinto, com resolução de mérito, estes autos de Busca e Apreensão nº 147/2001, em que é requerente Banco General Motors S/A, e requerido Ivan Kupchpil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR.-

5. COBRANCA-1272/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL PINHEIROS x SUELI PEREIRA MACHADO-Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO e INGRID KUNTZE.-

6. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-1300/2001-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JORGE BERTI CORREIA-Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. - Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS.-

7. ANULATORIA-1623/2001-LUIZ CARLOS KRAVTCHEKNO x SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA- Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial para o fim de DECLARAR a INEXISTÊNCIA do débito referente à cobrança do uniforme escolar no valor de R\$ 70,50 (setenta reais e cinquenta centavos). Por consequência, com fundamento no artigo 278, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido contra o fim de CONDENAR o autor ao pagamento de R\$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais) referente à mensalidade escolar de seu filho Douglas Kravtchenko do mês de julho de 2007, acrescido das despesas legais, correção monetária, a partir do vencimento do débito e juros moratórios a partir da notificação do

cartório de protesto. Considerando que a parte ré decaiu de parte mínima do pedido, nos termos do artigo 21 do CPC, CONDENO o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de 10% (dez) de honorários advocatícios sobre o valor do débito. Considerando o reconhecimento da legalidade do débito, revogo a tutela antecipada concedida às fls. 32/33. Oficie-se ao Cartório. Publique-se. Registre-se se. -Adv. JOEL KRAVTCHEKNO, IGOR LUBY KRAVTCHEKNO e JEFERSON WEBER.-

8. COBRANCA-114/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DA CIDADE x ADELAR LUIZ BELO e outro-Diga sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. -Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO.-

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-123/2002-WIGI-NESCKI CONSULTORIA E PARTICIPACAO LTDA x STEPHANIE COMERCIO E DECORACAO LTDA-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO e RAFAEL MACHADO ALVES.-

10. RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-560/2002-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARILDO PIETROVSKI-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. -Adv. DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO, Gustavo Saldanha Suchy, CARLA LETICIA REDIN e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

11. BUSCA E APREENSAO-587/2002-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SADI TAMBALDI-Diga sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. FERNANDA TROIAN.-

12. BUSCA E APREENSAO-1154/2002-BANCO ITAU S/A x CARLOS ALBERTO COSTA-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1159/2002-JOSE DEVANIR FRITOLA x AUTO EXPRESS CENTER LTDA-Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA.-

14. NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-1193/2002-ONE-DIA MARIA VOT x INGO FREDERICO ARTHUR GERMER-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. -Adv. GILBERTO VILAS BOAS.-

15. REINTEGRACAO DE POSSE-1484/2002-WAP DO BRASIL LTDA x FERLIMP COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros-Diga o autor sobre o cumprimento da carta precatoria. Int. -Adv. ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA e FREDERICO R. RIBEIRO LOURENCO.-

16. BUSCA E APREENSAO-1583/2002-BANCO BMG S/A x HEBER MACHADO-Diga o autor sobre o cumprimento da carta precatoria. Int. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.-

17. REPARACAO DE DANOS-143/2003-APARECIDA GARCIA VIEIRA DOS REIS x SUGLERI GONCALVES RODRIGUES-Aguardando retirada do(s) ofício(s), dever a diligência para a resposta no prazo de cinco dias, considerando a proximidade da audiência de instrução e julgamento. Int. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.-

18. ORDINARIA C/ TUTELA-225/2003-RUTH IZABELA SCHMITT x BANCO BMF S/A- Tendo em vista o pagamento comunicado pelo credor (f.340), julgo extinta a presente execução de sentença, com fulcro no artigo 794.1 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se às devidas baixas e arquivem-se. -Adv. Julio Cesar Dalmolin, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.-

19. PERDAS E DANOS-281/2003-MARIA APARECIDA LEME DOS SANTOS x JOSE CORDEIRO-Aguardando retirada do(s) ofício(s). -Adv. ROBERTO YAMASHITA.-

20. ORDINARIA DE COBRANCA-373/2003-BANCO DO BRASIL S/A x AROMAS BIJOUTERIAS E COMPLEMENTOS LTDA e outros-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. -Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI e LEONDINA ALICE MION PILATI.-

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-465/2003-FERNANDA DE FATIMA BORGES x KHARIMAN FERREIRA HANDAR-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO.-

22. BUSCA E APREENSAO-476/2003-BANCO OURINVEST S/A x MARIA VIEIRA DA SILVA- Vistes e examinados etc; Tendo em vista intimação pessoal, na pessoa do representante legal do requirido e do seu procurador, e não havendo impulso no processo, conforme certificado às fls. 109, julgo extinta a presente ação de busca e apreensão, por inércia da parte requerente, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil, observado o §1º do referido diploma. Deixo de condenar a requerente em honorários advocatícios, visto não ter ocorrido citação e portanto não houve intervenção de advogado da parte adversa. Após o trânsito em julgado e pagas as custas, proceda-se às devidas baixas e arquivem-se. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e LILIAM APARECIDA DE JESUS

DEL SANTO-.

23. INDENIZACAO-749/2003-EMILY MODAS LTDA x PROTECTUS PROTECAO ELETRONICA LTDA-Diga sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. - Adv. GILBERTO GAESKI-.

24. ORDINARIA-753/2003-INEPAR S/A - INDUSTRIA & CONSTRUCOES x BANCO COMERCIAL DO URUGUAI S/A-Diga sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. - Adv. CASSIO ZILL HENKE e FERNANDO JOSE BONATTO-.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-880/2003-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAV x ERIS LUIZA FELINI- Adv. VANISE MELGAR TALLAVERA e PAULO SERGIO DE SOUZA-.

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1074/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO AUGUSTO SUCKOW DE CASTRO-Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. - Adv. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS e ENEIDE LUCIA BODANESE-.

27. INDENIZACAO-1604/2003-DEANIR CELESTINO DA SILVA x RICARDO DE PAULA PEDROSO e outros- Manifestem-se as partes no prazo igual e sucessivo de 10 dias sobre o laudo pericial. Int. - Adv. MARGARETH BERTONCELLO, LUCIANO SOARES PEREIRA, GLAUCO IWERSSEN e KLEBER VELTRINI TOZZI-.

28. ORDINARIA-199/2004-HERCULANO ALVARES e outros x PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BB-Diga o requerido sobre a impugnação, querendo. - Adv. PAULO FERNANDO PAZ ALARCON e TATIANA KALKO TURQUETTI CUNHA BARETO-.

29. COBRANCA-227/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x GILBERTO RODRIGUES-Diante do acima exposto, HOMOLOGO desistência formulada às fls. 111 e, de consequência, DECLARO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO estes autos de Ação de Cobrança pelo rito sumário nº 227/2004, em que é requerente Araucária Administradora de Consórcios S.C Ltda. e Requerido Gilberto Rodrigues, qualificados, o que faço com amparo no Inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Oportunamente, proceda-se a baixa na distribuição e arquivem-se PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, GABRIEL ANGELO LUVISON e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-.

30. HOMOLOGACAO DE ACORDO-559/2004-ADEMILSON JOSE FIGUEIREDO DA SILVA x UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência contido a f.11. Em consequência, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Oportunamente, pagas as custas, proceda-se às baixas necessárias e arquivem-se. - Adv. LUCIA BORIO e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

31. BUSCA E APREENSAO-758/2004-BANCO ITAU S/A x LEODIR FRANCISCO DO PRADO-Diga sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. - Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA-.

32. COBRANCA-849/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARCOS AURELIO PEREIRA DIAS-Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, GABRIEL ANGELO LUVISON e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-.

33. SUMARIA-1376/2004-STORE CELULAR LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Ciencia as partes a manifestação do Sr. Perito. Int. - Adv. JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO PE, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-.

34. INTERDICAÇÃO-7/2005-LEONY DONBROSKY x ELENY DONBROSKY- Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, em atendimento ao item "III" da r. cota ministerial de fl. 181. Para comprovação do registro da Interdição na certidão de nascimento da Interditanda, concedo a Sra. Curadora o prazo de dez dias. Int. - Adv. ANISIO DOS SANTOS e SORAYA COSTA ESMANHOTTO-.

35. COBRANCA-394/2005-CONDOMINIO EDIFICIO IBIZA x JULIO CESAR LOPES-Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. - Adv. FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI NASCIMENTO e EMERSON LUIZ VELLO-.

36. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-609/2005-DROGARIA RK FARMACIA E PERFUMARIA LTDA x PARCERIA VIP COMERCIAL LTDA e outro- Vistos, etc... Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de: a- RECONHECER a ilegitimidade passiva do BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A e, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARAR EXTINTO o feito sem julgamento do mérito; b-DECLARAR INEXISTENTE o débito referente às duplicatas mencionadas à fl. 02, no valor de R\$ 100,49 (cem reais e quarenta e nove centavos) cada uma, confirmando a tutela antecipada anteriormente concedida para excluir o nome do autor juntos aos órgãos de proteção de crédito, bem como DETRMINAR a baixa dos referidos títulos junto ao 1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba (duplicata n. 503113) e do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba (duplicata sob n. 8834) e a liberação da caução prestada nos autos. c- CONDENAR o réu PARCERIA VIP COMERCIAL LTDA., ao pagamento de indenização no valor de quarenta salários míni-

mos, a título de dano moral. Deverá incidir correção monetária a partir da data publicação desta sentença. Nesse sentido: "DANO MORAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA FIXAÇÃO DO VALOR. I - Fixado o valor da indenização por danos morais dentro de padrões de razoabilidade, faz-se desnecessária a intervenção deste Superior Tribunal, devendo prevalecer os critérios adotados nas instâncias de origem. H - O termo a quo da correção monetária nas hipóteses de indenização por dano moral é a data em que o valor foi fixado, e não do efetivo prejuízo, não incidindo, na espécie, o enunciado da Súmula 43 desta Corte. Precedentes. Recurso especial parcialmente provido." (REsp 611723/PI, Relator: Min. Castro Filho, T3 - Terceira Turma, DJ: 24/05/2004, p. 274). Ante o teor da Súmula n. 54 do STJ, os juros incidirão a partir do evento danoso (maio de 2005). d- CONDENAR o réu Parceria Vip ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao advogado da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, considerando o grau de zelo demonstrado pelo advogado, o julgamento antecipado da lide, etc. e- CONDENAR a autora ao pagamento de 20% (vinte por cento) das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao advogado do Banco, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, considerando o grau de zelo demonstrado pelo advogado, o julgamento antecipado da lide, etc. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO, Aparecido Jose da Silva e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-.

37. USUCAPIAO-976/2005-MARIO JORGE APARECIDO DA SILVA e outros x ESTE JUIZO—Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 (referente a cobrança de autos). -Adv. PAULO JOSE GOZZO-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO-1022/2005-CLEMENTINA ANGELINA RUVIARO TULESKI x ESP. SANTO RUVIARO- Vistos, etc... Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial dos embargos. Por consequência, RECONHEÇO o pagamento parcial da dívida e DETERMINO a exclusão do valor de R\$ 6.621,40 (seis mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta centavos) do montante do débito noticiado na ação de execução. Em virtude da sucumbência recíproca, CONDENO as partes, por parte, ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive os honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor dado à causa para cada um, considerando o tempo da demanda, o trabalho desenvolvido, o julgamento antecipado da lide. Os honorários fixados abrangem ambas as ações (execução de título judicial - em apenso e estes autos de embargos à execução). Publique-se.Registre-se.Intimem-se. - Adv. BENEDITO GOMES BARBOZA e EWALDINO PINTO MACEDO-.1193/99

39. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-1039/2005-M.C. x E.Q.P. e outro-de que produzam seus efeitos jurídicos e legais, a presente produção de provas antecipada de prova pericial ajuizada por MICROSOFT CORPORATION em face da EQUIPAR ESPECIALIDADES QUIMICAS PARANA S/A e INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA S/A, declarando findo este processo cautelar. CONDENO as rés ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive honorários periciais. Sem honorários advocatícios, posto a inexistência de litígio. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL - PROCEDIMENTO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - SUCUMBÊNCIA - INEXISTÊNCIA - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - DESCABIMENTO - I - No procedimento cautelar de produção antecipada de provas, que tem emissão meramente preventiva (colheita de prova), não há litígio encerrado por sentença, o que torna impossível a condenação em honorários advocatícios, devidos, apenas, quando se verifica a existência de sucumbência, nos termos do art. 20 do CPC. H - Apelação provida". (TRF la R. - AC 01000217346 - MG - 2a T. - Rel. Juiz Conv. Velasco Nascimento - DJU 14.11.2002 - p. 127). Permançam os autos em cartório, no arquivo, de acordo com o artigo 151, do Código de Processo Civil, no aguardo de eventuais requerimentos dos interessados, que poderão obter certidões. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o síndico da massa l'alida (vide fl. 630). Retifique-se a autuação e demais registros, com comunicação ao Distribuidor para constar à requerida como "MASSA FALIDA INDUSTRIAS QUÍMICAS CARBOMAFRA S/A". - Adv. HENRIQUE RAMIRES DA SILVA ROBAINA, IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO e BRAZILIO BACELLAR NETO - SINDICO-.

40. BUSCA E APREENSAO-1147/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO, INVESTIMENTO x EROS HILBERT PUGSLEY JUNIOR- Ciencia ao autor a petição de fl. 75/77. Int. - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

41. EMBARGOS DE TERCEIRO-1346/2005-JOAO AMLTON VORONOVICZ x ACECOM ASSOCIACAO CENTRAL DE COMPRAS- Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de desconstituir a penhora sobre o imóvel de matrícula n. 25705 (auto de arresto fl.58 autos em apenso), via de consequência torno DEFINITIVA a liminar de manutenção de posse (fl. 28). Em virtude da sucumbência CONDENO o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00(mil reais), considerando o julgamento antecipado da lide (art. 20, §§3º e 4º do CPC), nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, por ser beneficiário da assistência judiciária. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. - Adv. RENATA DE ANDRADE SANTOS e ITO TARAS-.197/01

42. PROTESTO JUDICIAL-1453/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WILSON JOSE BARBOSA e outro- Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência contido a f.84. Em consequência, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Oportunamente, proceda-se às baixas necessárias e arquivem-se. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

43. BUSCA E APREENSAO-16/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AGUINALDO DIAS DA SILVA- Vistos e examinados etc; Tendo em vista intimação pessoal, na pessoa do representante legal do requerente e do seu procurador, e, não havendo impulso no processo, conforme certificado às fls. 76, julgo extinta a presente ação de busca e apreensão, por inércia da parte requerente, com fulcro no artigo 267,III do Código de Processo Civil, observado o §1º do referido diploma. Deixo de condenar a requerente em honorários advocatícios, visto não ter ocorrido citação e portanto não houve intervenção de advogado da parte adversa. Após o trânsito em julgado e pagas as custas, proceda-se às devidas baixas e arquivem-se. - Adv. Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato-.

44. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-195/2006-ADELAIDE DE FATIMA NEGRELLI x ELIEZER DOS SANTOS CAVALLHEIRO-Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. - Adv. JAMIL NABOR CALEFFI e ALXANDRE STADLER CORREA-.

45. EMBARGOS A EXECUCAO-263/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALTAMIRO STAPASSOL e outro- Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial contido nos embargos e, por consequência, determino o prosseguimento da execução, conforme a planilha já apresentada pelos embargados. Em virtude da sucumbência CONDENO o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como 10% da verba advocatícia sobre o valor dado à causa. Os honorários fixados abrangem ambas as ações (execução de título judicial - em apenso e estes autos de embargos à execução). Publique-se. Registre-selintimem-se. - Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH e MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI-.553/03

46. COBRANCA-372/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCARIAS x LUCIO VILMAR NATEL DECONTO-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. - Adv. EMERSON LUIZ VELLO-.

47. ARROLAMENTO-390/2006-ETELVINA DA COSTA FALCAO BRUNO x ESP. ADJAHYR DE JESUS BRUNO-Aguardando retirada do(s) ofício(s). - Adv. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-.

48. COBRANCA-467/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I - COND IX x ROBERTO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA e outro- Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.123/124, realizado nestes Autos de Ação de Cobrança. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Homologo a desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-.

49. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-496/2006-MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e outros x ANTONIO GAVLAK FIRMA INDIVIDUAL- Digam sobre o cumprimento do acordo. Int. - Adv. EDUARDO MELLO, ANA LETICIA DIAS ROSA e JAIR GUSTAVO BOARO GONÇALVES-.

50. MONITORIA-712/2006-ASSOCIAÇÃO RODOVIÁRIA DO PARANÁ - ARP x EDSON CORREIA DA SILVA-Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal. - Adv. Sergio Ney Cuellar Tramujas-.

51. COBRANCA-943/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x ROGERIO GIACOMETTI- Diga o autor sobre o cumprimento do acordo. Int. - Adv. MARCUS FABRICIOS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e FERNANDO CASTRO GARCIA-.

52. BUSCA E APREENSAO-1065/2006-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x WAGNER MARCELO RIBEIRO DA SILVA-Aguardando retirada do(s) ofício(s). - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

53. COBRANCA C/ TUTELA-1168/2006-ZENON ORCIUCH e outro x MARITIMA SEGUROS S/A.- Ciencia as partes a resposta da FENASEG. Int. - Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e ANA PAULA MAGALHAES-.

54. COBRANCA-1184/2006-CONDOMINIO CONJ. RESID. CASSIOPEIA II x ODAIR NATALIO CANESTRATO-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. - Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-.

55. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1285/2006-CESAR LUIZ CANTU x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.-Oficie-se ao Eminente Relator para informar que manteve a decisão atacada, pelos próprios fundamentos nela contidos, e para dizer a parte agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. No mais, oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito para retirada do nome do Requerente de seus cadastros, até nova determinação do Juízo. No mais, cite-se determinado a fl. 413, atentando a Escritania que já foram antecipadas as custas com a diligencia. Atenda o autor a certidão de fl. 434-vº. Intimem-se. - Adv. MARIA ANARDINA PASCHOAL-.

56. COBRANCA-1347/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRECIA x WALDIR HONORIO DE CARVALHO- Ciencia ao autor o depósito de fl. 54. Int. - Adv. MARILZA MATIOSKI-.

57. COBRANCA-1353/2006-TELMA REGINA SCHIMIDT GEMIN x ITAU SEGUROS S/A-Oficie-se ao Superintendente Administrativo Financeiro da FENASEG (Federação Nacional das Empresas de Seguro Privado e Capitalização), com endere-

ço à Rua Senador Dantas, 74, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-205, informando o ajuizamento do presente feito através da declinação do nome das partes e dos autos e solicitando informações sobre eventual pagamento de indenização do DPVAT em razão do falecimento de ANTONIO FRANCISCO CARNEIRO GEMIN, com especificação do valor pago, data e forma de pagamento, receptor e seguradora responsável pelo pagamento. Intimem-se. Aguardando retirada do(s) ofício(s). - Adv. PAULO ROBERTO GOMES, KRISTIANE FALCOVSKI VIEIRA, Marcelo Baldassarre Cortez e ALDO GALICCIOLI JUNIOR-.

58. ORDINARIA DE COBRANCA-1404/2006-JOAO LUIZ NASCIMENTO e outro x FUNBEP - FUNDO DE PENSAMENTO MULTIPATROCINADO e outro- Ciencia ao requerido os documentos que acompanham a petição de fl. 378 e seguintes. Int. - Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e PRISCILLA C. BARBIERO PIMENTEL-.

59. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1417/2006-TVL VEICULOS LTDA x FORTYCAR LATARIA E PINTURA LTDA-Diga sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. - Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS-.

60. REVISAO DE CONTRATO-1418/2006-NERI THIESEN x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

61. COBRANCA-1444/2006-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA x RALF BERGER e outros-Diga o autor sobre a devolução da carta AR. - Adv. Eraldo Luiz Kuster, Jefferson Renato Rosolem Zaneti e EDUARDO F. CRUZ-.

62. REINTEGRACAO DE POSSE-1564/2006-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDINA RATAYCZYK-Diga o requerente se pretende executar a sentença. - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

63. DECLARATORIA-1580/2006-LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS e outro x ESP. NELSON BAUNGROTZ e outro- Oficie-se ao Eminente Relator do agravo de instrumento n.º 394.961-7 para informar que, efetivamente, o Agravante compareceu à fl. 90 para noticiar a interposição do recurso, juntando, tão somente, as cópias de fls. 91/92 (folha de rosto do agravo). O ofício, necessariamente, deverá ser instruído com cópia das peças de fls. 90 a 92. Intimem-se. - Adv. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS e KARLA NEMES-.

64. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-46/2007-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DIGITAL WORLD INFORMATICA LTDA - ME e outros- Ciencia ao exequente as respostas dos ofícios. Int. - Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES-.

65. MONITORIA-55/2007-LOTerias ANCHIETA LTDA x CAROLINE JOSIANE TRENTIN-Aguardando retirada da carta AR. - Adv. FREDY YURK-.

66. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-124/2007-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x LOURIVAL APARECIDO PAVAO e outro-Diga o exequente sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. - Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-.

67. COBRANCA-381/2007-CONDOMINIO EDIFICIO LADY TOWER x MARIA DO CARMO LIMA AMERICANO- Vistos e examinados etc; Tendo em vista o pagamento comunicado pelo credor (f.32), julgo extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se às devidas baixas e arquivem-se. - Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-.

68. INEXISTENCIA C/TUTELA-554/2007-SUCCESSO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEF. DE BORRACHA x CIO DA MODA-SALTOJÁ COMERCIO LTDA-ME- O pedido de antecipação de tutela para a sustação dos protestos é impertinente, tendo em vista que já foi analisado na cautelar em apenso e indeferido, restando irrecorrido, razão pela qual inviável sua reapreciação. Como o procedimento a ser seguido é o sumário, ante o valor atribuído à causa, intime-se a autora a emendar a inicial, nos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO-. 226/07

69. BUSCA E APREENSAO-658/2007-BV FINANCEIRA S/A CFI x FUNENGE FUNDAÇÕES LTDA- Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.22/23, realizado nestes Autos de Ação de Busca e Apreensão. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Homologo a desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

70. RESCISAO DE CON. VENDA A CRED-671/2007-JOAO MARIA FERREIRA x LUCIDIO GRACIOLLI e outro- Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência contido a f.18. Em consequência, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Tendo em vista que ainda não houve citação, incabível a condenação em honorários advocatícios. Condeno o autor ao pagamento daas custas processuais, ressalvado o contido no artigo 12 da Lei 1.050/60. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Oportunamente, proceda-se às baixas necessárias e arquivem-se. - Adv. JOAO MARTINS-.

71. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-851/2007-APARECIDA BENTO DA SILVA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-À vista dos documentos trazidos com inicial, reputo plausíveis os argumentos e afirmações da inicial, isso em razão dos documentos que a acompanham. Posto isto, determino a citação da Requerida para que apresente a documentação referida na inicial, em cinco dias, prazo em que poderá sob as advertências dos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil, opor contestação, observadas as penalidades do artigo 359, do Código de Processo Civil. Fixo multa de R\$200,00 por dia, em caso de descumprimento da liminar. Intimem-se. Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. -Adv. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES-.

72. MONITORIA-1080/2007-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GUNNAR VIEIRA GOSCH— Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça. - Adv. MIEKO ITO e LORIANE GUIANSANTOS DA ROSA-.

73. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1084/2007-SET -SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTLTD x HENRIQUE DA ROSA PIERRI—Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça. -Adv. ANA SYLVIA RIBEIRO PIMENTEL-.

74. ALVARA JUDICIAL-1090/2007-DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA e outro x ESP. ZALMEN BEM SCHEMESH- Ante o exposto, defiro o pedido formulado nestes autos, para autorizar a Requerente Mercedes Isabel Gomes a levantar o valor depositado na conta PIS 10895753488, junto a Caixa Econômica Federal, referente ao PIS/PASEP, cujo saldo é de R\$ 462,97 (quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos). Pagas as custas, ressalvado o contido no artigo 12, da Lei 1.060/50, após expeça-se alvará e aguarde-se a prestação de contas. O prazo de validade do alvará é de trinta dias. Prestação de contas no mesmo prazo. Expeça-se o alvará judicial, após o trânsito em julgado da presente. Após archive-se. P.R.1. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO-.

75. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1093/2007-DCL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA x MEGA SORRISO ODONTOLOGIA LTDA e outros—Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça. -Adv. MAURICIO MUSSI CORREA-.

76. CONSIGNACAO CUM.C/REVISIONAL-745/2007-SERGIO CARDOSO COELHO x ABN AMRO BANK -**INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. RAFAELA FILGUEIRA-.

77. MONITORIA-746/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x HAISSAM DAHER HAISSAM -**INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-.

78. EXECUCAO HIPOTECARIA-747/2007-BANCO ITAU S/A x ELISANGELA APARECIDA OLIVEIRA -**INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

79. EXECUCAO C/ DEVEDOR SOLVENTE-748/2007-BANCO BRADESCO S/A x FILIPPO CIRINESI e outro -**INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. DANIEL HACHEN-.

80. EMBARGOS A EXECUCAO-749/2007-FILIPPO CIRINESI e outro x BANCO BRADESCO S/A -**INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e DANIEL HACHEN-. Apenso a inicial 748/07

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO E
RELAÇÃO N.º 138/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abedo Sabra Bhay	0081	000653/2006
Acacio Correa Filho	0144	003181/2007
Acir Filipake	0087	000839/2006
Adilson de Castro Junior	0099	001534/2006
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0001	000466/1981
ADRIANA DE FRANCA	0060	000764/2005

ADRIANA ESTIGARA	0040	000719/2004
ADRIANA GIACOMAZZI	0100	001562/2006
	0137	001091/2007
Adriana Leonardi da Luz R	0103	000063/2007
Adriano Anhe Moran	0014	001306/1999
ADRIANO DALEFFE	0024	000692/2002
ADSON GABINO DE MORAES JU	0122	000560/2007
AFONSO MARIA BUENO	0043	000982/2004
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0005	000939/1995
	0011	001014/1998
	0080	000650/2006

ALAN ALBERTO DE SOUSA	0093	001081/2006
ALCEU MARCZYNSKI	0079	000642/2006
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0043	000982/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0015	000119/2000
Alexandre Christoph Lobo	0003	000655/1993
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0009	000394/1998
Alexandre Nelson Ferraz	0024	000692/2002
ALEXANDRE WAGNER NESTER	0018	001102/2000
ALFREDO SCHWENNING	0034	000537/2004
Alida Marinana Van Der La	0024	000692/2002
ALINEL CIA KLEIN	0074	000310/2006
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0069	000050/2006
ALVARO PINTO CHAVES	0018	001102/2000
ALVARO SEDLACEK	0053	000374/2005
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0036	000642/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	0095	001330/2006
AMARILDO L. LOPES	0062	001027/2005
AMARILIS ROCHA NUNES JORG	0052	000153/2005
AMAURI S. SAMPAIO	0006	001284/1995
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0005	000939/1995
AMORY RIBEIRO PIRES	0005	000939/1995
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0024	000692/2002
Ana Lucia Ikenaga Warneck	0094	001169/2006
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0118	000472/2007
ANA RENATA MACHADO	0069	000050/2006
Andre Abreu de Souza	0025	000759/2002
ANDRE BARRETO	0118	000472/2007
ANDRE LUZ PENTEADO BUENO	0124	000697/2007
ANDREA BRANDI DE CARVALHO	0025	000759/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0049	001279/2004
	0109	000289/2007

ANDREA PAULA DA ROCHA ESC	0099	001534/2006
ANDREA CRISTINA BAGATIN	0024	000692/2002
ANDREA PEREIRA ZANELA	0075	000398/2006
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0003	000655/1993
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0023	000565/2002
ANTENOR CAMILI PENTEADO	0004	000582/1995
ANTONIO ALVES DO PRADO FI	0084	000762/2006
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0018	001102/2000
	0036	000642/2004
	0069	000050/2006
	0070	000191/2006

ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	0121	000542/2007
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0039	000709/2004
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI	0010	000677/1998
ANTONIO JESUS MARCAL ROME	0016	000222/2000
ANTONIO LUZ PEREIRA JUNI	0006	001284/1995
Aristides Alberto Tizzot	0108	000214/2007
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0099	001534/2006
ARISTIDES TIZZOT FRANÇA	0025	000759/2002
ARLINDO JOSE DIAS	0133	000797/2007
	0134	000813/2007
	0054	000405/2005

ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0077	000441/2006
Ayrton Ruy Giublin Neto	0018	001102/2000
Beatriz Schiebler	0117	000467/2007
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0076	000436/2006
BIRATAN DE OLIVEIRA	0040	000719/2004
Blas Gomm Filho	0007	000008/1997
BRAZILIO BACELLAR NETO	0010	000677/1998
CARLEDES ELIAS DO CARMO	0003	000655/1993
Carlos Alberto Bogus	0033	000473/2004
CARLOS DAVID DE ALBUQUERQ	0064	001229/2005
CARLOS DELANO G. LEANDRO	0040	000719/2004
Carlos Eduardo Manfredini	0092	000988/2006
CARLOS ERNANI DE ANDRADE	0015	000119/2000
CARLOS J. DE LIMA	0022	000489/2002
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0082	000658/2006
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0085	000767/2006
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0110	000385/2007
CAROLINE DO CARMO FERRAZ	0032	000219/2004
CELIA FERREIRA PAGANI	0080	000650/2006
CELIA MARIA IOMBRILLER	0041	000727/2004
Cesar Augusto Terra	0055	000447/2005
	0060	000764/2005
	0104	000074/2007

Cirinei Assis Karnos	0050	001466/2004
Claudia Helena Stival	0034	000537/2004
CLAUDIA RENATA SANSON COR	0032	000219/2004
CLAUDIA VALERIA FEIJO SAM	0018	001102/2000
CLAUDINEI BELAFRONTA	0004	000582/1995
	0045	001079/2004

CLAUDINEI SZYMCAK	0057	000606/2005
CLAUDIO MARCELO BAIK	0008	000364/1998
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0035	000562/2004
CRISTIANE ABDALLA NEME PE	0132	000789/2007
Cristiane Bellinati Garci	0069	000050/2006
	0125	000726/2007

CRISTIANO BAGGIO	0090	000943/2006
	0091	000948/2006
	0100	001562/2006
	0137	001091/2007
	0096	001331/2006
	0064	001229/2005
	0021	000463/2002
	0052	000153/2005

Daniel Sottili Mendes Jor	0136	000997/2007
DANIELA SILVA VIEIRA	0069	000050/2006
Daniele de Bona	0112	000412/2007
	0113	000413/2007
	0114	000419/2007
	0119	000485/2007

DANIELLA LETICIA BROERING	0129	000757/2007
DANILO EMILIO BERNARTT	0099	001534/2006
Dante Parisi	0095	001330/2006
DAVE KUNG BRUEL	0054	000405/2005
Diego Rubens Gottardi	0033	000473/2004
	0074	000310/2006
	0112	000412/2007
	0113	000413/2007
	0114	000419/2007
	0119	000485/2007
	0129	000757/2007

DINOR DA SILVA LIMA	0057	000606/2005
DOUGLAS SANTOS	0102	000052/2007
DULCE MARIA GAWLOSKI	0060	000764/2005
ECLEA CORD HOMME ASEVEDO	0063	001042/2005
Edison Fogaca da Silva	0006	001284/1995
EDSON FERNANDES JUNIOR	0018	001102/2000
EDSON SILVERIO CABRAL	0018	001102/2000
Eduardo Casillo Jardim	0003	000655/1993
EDUARDO DE AZEVEDO BARROS	0035	000562/2004
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0109	000289/2007
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0051	000141/2005
EDUARDO TALAMINI	0024	000692/2002
EDVAL MONTEIRO RODRIGUES	0083	000758/2006
Elcio Luiz Kovalhuk	0018	001102/2000
	0069	000050/2006
	0070	000191/2006

ELIANE MARCIA LASS STANKI	0037	000700/2005
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0069	000050/2006
ELIS ERNANI CESCHELEIRO	0101	000013/2007
ELISABETH NASS ANDERLE	0103	000063/2007
ELTON ALAVER BARROSO	0094	001169/2006
Emerson Luiz Vello	0146	003183/2007
EMERSON NICOLAU KULEK	0081	000653/2006
EMILDA DE DAVID	0010	000677/1998
ENEIDA AMENY SCHIAFINO SO	0024	000692/2002
ENIO ROBERTO MURARA	0086	000787/2006
ERALDO LUIS KÜSTER	0111	000407/2007
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0047	001214/2004
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0051	000141/2005
ERIKA EHARA	0074	000310/2006
Erika Hikishima Fraga	0098	001470/2006
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0111	000407/2007
Evaristo Aragao Ferreira	0014	001306/1999
	0131	000771/2006

FABIANE CAROL WENDLER DIA	0069	000050/2006
FABIANO ROESNER	0018	001102/2000
FABIO CIUFFI	0062	001027/2005
FABIOLA BORGES MESQUITA	0035	000562/2004
Fabiola Cueto Clementi	0094	001169/2006
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0085	000767/2006
Fabricio Verdolin de Carv	0136	000997/2007
FELIPE BALECHE NETO	0054	000405/2005
Fernanda Fortunato Mafra	0050	001466/2004
Fernanda Pires Alves	0065	001251/2005
	0128	000749/2007

FERNANDA PUNCHIROLI TORR	0099	001534/2006
FERNANDA ZAMBIASSI	0037	000700/2004
FERNANDO ANDREONI VASCONC	0010	000671/1998
FERNANDO LUZ PEREIRA	0043	000982/2004
	0074	000310/2006
	0112	000412/2007
	0113	000413/2007
	0114	000419/2007
	0119	000485/2007
	0088	000861/2006

FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI	0024	000692/2002
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0024	000692/2002
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA	0069	000050/2006
Flaviano Bellinati Garcia	0125	000726/2007
	0095	001330/2006
	0046	001114/2004
	0025	000759/2007
	0070	000191/2006
	0017	001007/2000
	0003	000655/1993
	0046	001114/2004
	0124	000697/2007
	0103	000063/2007
	0124	000697/2007
	0041	000727/2004
	0055	000447/2005
	0104	000074/2007

GILSON VICENTE VENANCIO D	0018	001102/2000
Giovana Goldman Boruchows	0070	000191/2006
GISELE PASSOS TEDESCHI	0060	000758/2007
GISELE SOLER CONSALTER	0039	000050/2006
GISELE VENZO	0095	001330/2006
GONCALO MARINS FARFUD	0010	

Luiz Rodrigues Wambier

LUIZ SGANZELLA LOPES
Magda Luiza Rigodanzo Egg
MAGNUS CARAMORI

MARA ANGELITA NESTOR FERR
MARA RUBIA MARQUES R. MIR
MARCAL JUSTEN FILHO
MARCELLO RODRIGO BARONTI
Marcelo Antonio Ohrens Ma
MARCIA REGINA DOS SANTOS
MARCIA SEVERINA BADARO
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

MARCOS ANTONIO BARBOSA
MARCOS DOS SANTOS MARINHO
MARCOS HENRIQUE MATTIOLI
MARCOS PAULO BARONTI DE S
MARCOS WENGERKIEWICZ
Marcus Ely Soares dos Rei
MARCUS FABRICIUS COSME CA
MARCUS VINICIUS CRAMER ME
MARIA ADRIANA PEREIRA
Maria Amelia Cassiana Mas
MARIA DALIANA BUENO DE CAM
MARIA FERNANDA SIMOES BEL
MARIA HELENA BIAOBOCK
MARIA HELENA CARDOSO MONT
Mariane Cardoso Macarevic

Marili da Luz Ribeiro Tab
Marilza Matoski

MARIO SERGIO SPERETTA
MARION ARANHA PACHECO MUG
MARISA MOREIRA JACOBSEN
MARISOL BENTO MERINO
MAURICIO JULIO FARAH
Mauro Cury Filho
Mauro Sergio Guedes Nasta
MAYLIN MAFFINI
MICHEL LAUREANTI
MIDSAN MENA SANTOS
MIEKO ITO

Milton Luiz Cleve Kuster
MIRIAM PEREIRA CANFIELD P
MIRIAM REGINA LOPES CARVA
MOACYR CORREA FILHO
MOISES BATISTA DE SOUZA

MONICA DALMOLIN
Monica Ferreira Mello Bio
Muriel Gonçalves Martynyc
Murilo Celso Ferri
NAIM AKEL NETO
NATANAEL ZAHORCAK
NEIRE MARCIA DE OLIVEIRA
NELSO RODRIGUES
Nelson Paschoalotto

NIVALDO MORAN
OCTAVIO FERREIRA DO AMARA
ODECIO LUIZ PERALTA
Olivio Horacio Rodrigues
Orlando Anzoategui Junior
OSNI MARCOS LEITE
Patricia Casillo
PATRICIA NANTES M. A. TOL

PATRICIA NYMBERG
PAULA ROBERTA PIREZ
PAULO AMBROSIO
PAULO EDUARDO FERNANDES D
PAULO HENRIQUE GARDEMANN
PAULO MACARINI
Paulo Osternack Amaral
PAULO ROBERTO BARBIERI

PAULO ROBERTO DUNAISKI
PAULO ROBERTO MIKIO HEIMO
PAULO VINICIUS DE BARROS
Paulo Virgilio de Carvalho
PAULO WALTER HOFFMANN
Pedro Carneiro Lobo Junio
PEDRO GIROLAMO MACARINI
Pedro Henrique Xavier

Pedro Luiz Nunes
PEDRO MARCOS PRIORI CAMPE
RAFAEL BOUZA CARRACEDO
Rafael de Britze Costa Pi
RAFAEL EDUARDO BERNARTT
Rafael Marques Gandolfi

Rafael Nogueira da Gama
RAPHAEL TAQUES PILATTI
REGINA CELIA GIACOMET
RENATO SERPA SILVERIO

Rene Ariel Dotti
RICARDO DOS SANTOS ABREU
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA
Ricardo Paludo Calixto
ROBERTO BARRIEU
Roberto dos Santos
ROBERTO W. AMARANTE
ROBSON OCHIAI PADILHA
RODRIGO DOLFINI

RODRIGO FERNANDES DA SILV
ROGERIO BUENO DA SILVA
ROGERIO IURK RIBEIRO
ROMARA COSTA BORGES DA SI
ROMY CARRARO BARBOSA
RONALD ROESNER JUNIOR
RONALDO A. D. DE CARVALHO
RONALDO LIMA MACHADO
ROSANE PABST CALDEIRA SMU
Rosangela da Rosa Correa

ROSANGELA MARTINS FONSECA
ROSE MARIA A LEDOUX PEREI
ROSE PAULA MARZINEK
Sabrina Camargo de Olivei

SALETE STAFFEN
SAMIRA NABBOUH ABREU
Sandra Regina Rodrigues

Santino Sagais
SCHEILA MACEDO
SEBASTIAO GOMES DE SOUZA

SEBASTIAO MIRANDA PRADO
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI
SERGIO MACHADO DA COSTA
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH
Sheila Rocha
SILVIA ELIZABETH NAIME
Silvio Andre Brambila Rod

SILVIO ANTONIO AGUIAR
SILVIO NAGAMINE
SIMONE MALUCCELLI PINTO SC
Simone Zonari Letchacoski
SONIA REGINA GONCALVES DE
STELLA MARIS MACHADO NATA
SUELI APARECIDA QUIMIE MI
Tarcisio Araujo Kroetz
TATIANA A. ESPINDOLA
TATIANA DENCZUK
Tatiana Kalko Turqueti Cu
TATIANA NATAL
TATIANE ABDALA NEME
Teresa Arruda Alvim Wambi

Teresinha Pereira de Brit
THAISA JAQUELINE VROBLEWS
THOMIRES ELIZABETH P.BADA
Toni Mendes de Oliveira

VAGNER MARQUES DE OLIVEIR
VALDIR DE CARVALHO BARROC
Valmir Bernardo Parisi
VANDA LUCIA TAVARES DE BA
Vanessa Maria Ribeiro Bat

Vania de Fatima Cesar Lui
VERGILIO PAULO TUOTO STEM
VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR
VILMA DE ALMEIDA

Vitor Cesar Bonvino

VITOR RENATO GIOZZA AVILA
VIVIANE ALVES BERTOGNA
VIVIANE BURGER BALAROTTI
WAGNER DA MATTA E CALDAS
WALMOR ADAO SCHMITT NETO
Walter Jose Mathias Junio
Washington Luiz da Silva
WILLY CARLOS ALTENHOFEN
ZENAIDE CARPANEZ
ZULDEMAR SOUZA Q. DE SANT

1. Execução de Título Extrajudicial - 466/1981 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x J. WILSON & CIA LTDA e outros - Manifeste-se o autor. (Decorreu o prazo de suspensão). Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS.

2. Execução de Título Extrajudicial - 298/1993 - BANCO DE CREDITO REAL DE MG S/ x TELSAT EQUIP.ELETRONICOS LTDA. - 1. Assiste razão ao executado às fls. 317. 2. Uma vez que foram acolhidos os embargos à execução, e que o embargado/exequente foi condenado às custas, intime-se este para efetuar o preparo. 3. Int. (Custas remanescentes no valor de R\$ 339,11 + acréscimos legais.) Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MAURICIO JULIO FARAH.

3. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 655/1993 - TRANSPORTADORA MARANELO LTDA. x GLEIDES CANTEIRO DE OLIVEIRA - 1. Defiro o pedido de fls. 548. 2. Expeça-se ofício para que, através do sistema Bacem-Jud, seja efetuado o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome do executado junto às instituições financeiras, até o limite da execução (fls. 549). 3. Int. (Manifeste-se a parte exequente quanto a informação de fls. 551/552) AdvS. GERALSON A-

DT, LINDALVO ALBERTO MONTEIRO JUNIOR, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, Eduardo Casillo Jardim, Patricia Casillo, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, Simone Zonari Letchacoski, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, ROGERIO BUENO DA SILVA, Carlos Alberto Bogus e VALDIR DE CARVALHO BARROCO.

4. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 582/1995 - GUSTAVO FREDERICO LANDAU x SANTA MARINA VITRAGE LTDA - 1. Considerando que a devedora, apesar de devidamente intimada, não efetuou o pagamento da dívida, determino a incidência da multa de 10% sobre o valor do débito, prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2. Defiro o pedido de fls. 393/397, para que, através do sistema Bacem-Jud, seja efetuado o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome do executado junto às instituições financeiras, até o limite da execução. 3. No mesmo prazo, recolha a exequente as custas processuais. 4. Considerando o contido na Lei n.º 4.594/64 e o teor da Portaria da SRF n.º 580/2001, em especial a de que mesmo após a entrega das informações à entidade requisitante, elas não perdem o caráter sigiloso, defiro a expedição de ofício à Receita Federal, solicitando os dados cadastrais e a relação de bens, arquivando os documentos recebidos, em pasta própria, certificando nos autos, e intimando as partes somente para consulta, em cartório, sendo-lhes vedada a extração de cópias, incinerando-os após 10 (dez) dias. 5. Int. (Manifeste-se a parte exequente quanto a informação de fls. 408). AdvS. JANE PEREZ KAPAZI, HELOISA DE SOUZA MACEI, CLAUDINEI BELAFRONTI, ANTENOR CAMILI PENTEADO e SUELI APARECIDA QUIMIE MIYAMOTO.

5. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 939/1995 - JOSE SCHELIGA E S/M x PEDRO PAULO PEDROSKI - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.519. (...) não houve até a presente data resposta ao ofício)." AdvS. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE, Washington Luiz da Silva, JEFERSON A. TEIXEIRA TRINDADE, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER e AMORY RIBEIRO PIRES.

6. ORDINÁRIA - 1284/1995 - CLAUDIO LUIZ DA SILVA E OUTROS x FILHOS DE HENRIGUE MEHL S/A IND. E COM. - Despacho de fls. 655 - 1. Manifeste-se o exequente sobre o ofício de fls. 625. 2. Uma vez que o executado não cumpriu o disposto no despacho de fls. 644, defiro o pleito de fls. 653/654, determinando a transferência do valor bloqueado às fls. 586 a conta vinculada a este juízo. 3. Após, manifeste-se o exequente, requerendo o que for de direito. 4. Int. Despacho de fls. 664 - 1-Indefiro o pedido de fls. 657/658, considerando que o executado não deu cumprimento ao despacho de fls. 644, trazendo os extratos bancários, pois somente juntou aos autos cópia de e-mail enviado à instituição financeira, o que não altera os termos do item "2", do despacho de fls. 655. 2-Intime-se o exequente para que, em cinco dias, dê integral cumprimento ao despacho de fls. 655. 3-Int. AdvS. Edison Fogaca da Silva, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR.

7. Execução de Título Extrajudicial - 8/1997 - MASSA FALDADA DE ÔNDUPEL EMBALAGENS LTDA x D ROSSI MANUFATURA DE ARTE COLONIAL LTDA - 1. Considerando que o executado foi citado, necessário que este compareça com o pleito de desistência de fls. 391. 2. Intime-se o procurador do executado para dizer se seu cliente concorda com a desistência do exequente. 3. Intime-se. AdvS. IRINEU PETERS, BRAZILIO BACELLAR NETO e INES BALDO FURTADO.

8. COBRANÇA - SUMÁRIA - 364/1998 - CONDOMINIO EDIFICIO TIFANY x EMILIO MERINO DA PAZ - 1. Manifeste-se a escrituraria a respeito da petição de fls. 398/400, tomando as providências necessárias para a correta intimação dos procuradores que atuam nos autos. 2. Intime-se. AdvS. IVALDO C. KLOSTER, Santino Sagais, ROGERIO IURK RIBEIRO, CLAUDIO MARCELO BAIK, Irece Nascimento Trein e MARISOL BENTO MERINO.

9. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 394/1998 - GM LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO EDUARDO DE SOUZA - 1-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. 2-Contados e preparados, voltem conclusos. 3-Int. (Custas remanescentes no valor de R\$ 108,50 + acréscimos legais.) Adv. Alexandre Nelson Ferraz.

10. Execução de Título Extrajudicial - 677/1998 - JOAO JOSE VIEIRA RIBEIRO x RUI BARBOSA E OUTRA - 1 - Expeça-se Alvará Judicial para o levantamento da quantia depositada às fls. 228, em favor da exequente. 2- Int. 3- Tratem os autos de ação de EXECUÇÃO DE CUSTAS, promovida por KATYA DE ARAÚJO CAROLLO em face de RUI BARBOSA E OUTRO, todos qualificados nos autos. No curso do processo, o devedor cumpriu com a sua obrigação, razão pela qual a exequente requereu a extinção do processo. É o relatório. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extingua a ação com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 794, I, e 269,III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se. AdvS. NATANIEL ZAHORCAK, MARCOS ANTONIO BARBOSA, EMILDA DE DAVID, CARLEDES ELIAS DO CARMO, Teresinha Pereira de Brito de Oliveira, FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS, ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR, GONCALO MARINS FARFUD e WALMOR ADAO SCHMITT NETO.

11. INDENIZACAO - ORDINARIA - 1014/1998 - ANTONIO GAVLOSKI e outro x ESPOLIO DE BASILIO TZULHONSKI - 1 - Preparadas as custas remanescentes. 2 - Aguarde-se por 180 dias, conforme pedido de fls. 386.(Custas remanescentes no valor de R\$ 1.302,33 + acréscimos legais.) AdvS. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE, JEFERSON A. TEIXEIRA TRINDADE e VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG.

12. ORDINÁRIA - 440/1999 - TERESINHA MARIA SCHAT

x CINI CONTRUCOES LTDA. - 1 -Anotese às fls. 669/670. 2-Antes de na análise do pleito de fls. 673/675, considerando o atual endereço do executado de fls. 669/670, diga a exequente o que pretende, oportunidade que deverá esclarecer se pretende a declaração de insolvência do executado. 3-Havendo interesse, atente-se para o conteúdo dos artigos 754 e ss do CPC. . 4-Int. AdvS. MARIA HELENA BIAOBOCK, SILVIA ELIZABETH NAIME, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, IVANISE NEIVA DOZORETZ KORNELHUK e MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI.

13. RESCISAO DE CONTRATO - 892/1999 - LOURDES DOS SANTOS x ESPOLIO DE THIERRY CASSAB CIPULLO e outro - 1. Intimem-se as partes para se manifestar acerca da baixa dos autos a este juízo. No silêncio, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. 2. Intimem-se. AdvS. RENATO SERPA SILVERIO, JOSAFÁ ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI.

14. ORDINÁRIA - 1306/1999 - ROSE MARIA ANDREATA x FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP - Tratem os autos de ação ORDINÁRIA, promovida por ROSE MARIA ANDREATA contra FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP, todos qualificados nos autos. No curso do processo, após a sentença, as partes transigiram (fls. 602/603), e requereram a extinção do processo. É o relatório. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença; cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intime-se. AdvS. Adriano Anhe Moran, NIVALDO MORAN, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Izabela Cristina Rucker Curi, Teresa Arruda Alvim Wambier e Luiz Rodrigues Wambier.

15. Execução de Título Extrajudicial - 119/2000 - JOAO CASTELLANI NETO x JOAO FREDERICO NEHLS - 1. Antes de expedir mandado de imissão na posse, intimem-se os executados para desocupação voluntária do imóvel, em quinze dias, sob pena de ser expedido mandado de imissão na posse com autorização para arrombamento e uso de força policial. 2. Intime-se. AdvS. LUIR CESCHIN, CARLOS J. DE LIMA, ROSE MARIA A LEDOUX PEREIRA, MARA RUBIA MARQUES R. MIRANDA, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, Alexandre Christoph Lobo Pacheco, LUIZ ALBERTO MARIM, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e LINEU ROQUE STERTZ.

16. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 222/2000 - JANETE LUCIA DA SILVA x CENIRA OLIVEIRA MOREIRA - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.268." (Não houve até a presente data manifestação da parte executada). AdvS. ZULDEMAR SOUZA Q. DE SANT ANNA, ROBERTO W. AMARANTE, MARISA MOREIRA JACOBSEN, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e ANTONIO JESUS MARCAL ROMEIRO BCHARA.

17. Execução de Título Extrajudicial - 1007/2000 - NAUM KATZ x CLEVELANDA INDUSTRIAL E TERRITORIAL LTDA e outros - 1. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. 2. Int. (Cópia pagas pelo Cartório no valor de R\$ 0,30). AdvS. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e OSNI MARCOS LEITE.

18. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1102/2000 - NILCEU TORRES ROTH x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A - 1. Dê ciência às partes a respeito da baixa dos Autos. 2. Intime-se. AdvS. Orlando Anzoategui Junior, LUIS OSCAR SIX BOTTON, Elcio Luiz Kovalhuk, ALVARO SEDLACEK, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, PAULO ROBERTO DUNAISKI, CLAUDIA VALERIA FEIJO SAMPOL, JORGE RAFAEL SANTAR, ALFREDO SCHWENNING, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, MARIA HELENA CARDOSO MONTEIRO, LUIZ FERNANDO RACT CAMPS, EDSON FERNANDES JUNIOR, SONIA REGINA GONCALVES DE MELO, VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR, MIDSAN MENA SANTOS, LEONOR TRAVASSOS GONSALES, FABIANO ROESNER, Toni Mendes de Oliveira, Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Beatriz Schiebler, JORGE GOMES ROSA NETO, EDSON SILVERIO CABRAL, Jander Luis Catarin e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO.

19. RESCISAO DE CONTRATO - 908/2001 - DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ERIC ANDREI DE OLIVEIRA - Manifeste-se o autor. (Decorreu o prazo de suspensão). AdvS. Vitor Cesar Bonvino e Julio Cesar Pucci Castilho.

20. BUSCA E APREENSÃO - 1560/2001 - BANCO DIBENS S/A x LUIZ FLAVIO RESENDE DE SOUZA - Manifeste-se o autor. (Decorreu o prazo de suspensão). AdvS. Vitor Cesar Bonvino e Julio Cesar Pucci Castilho.

21. Execução de Título Extrajudicial - 463/2002 - BANCO BRADESCO S/A x PONTO DE APOIO TRABALHO TEMPORARIO LTDA. e outros - 1-Defiro o pedido de fls. 121., para que, através do sistema do Bacem-Jud, seja efetuado o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome dos executados junto às instituições financeiras, até o limite da execução. 2- Int.(Manifeste-se a parte exequente quanto a informação de fls. 129/131). Adv. Daniel Hachem.

22. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS - 489/2002 - FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e outro x ESPOLIO DE OLDEMAR JUSTUS - Tratem os autos de ação de AÇÃO DE ARBITRAMENTO, promovida por FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO contra ESPOLIO DE OLDEMAR JUSTUS, todos qualificados nos autos. No curso do processo, as partes transigiram (fls. 325/327), e requereram a extinção do processo. É o relatório. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no artigo 794,

inciso III, do Código de Processo Civil. As custas processuais deverão ser suportadas pela executada, conforme determinado no acordo. Transitada em julgado a sentença; cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, arquive-se Publique-se, registre-se e intime-se. Adv. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR.

23. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 565/2002 - MARCIO DIAS BARBOSA x RAPHAEL DA CUNHA MIRANDA - 1- Ofício-se a Sanepar, Copel, Brasil telecon e GVT, no sentido de tentar localizar o endereço do requerido. 2- Indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal objetivando a verificação de existência de bens, tendo em vista que o sigilo fiscal é protegido constitucionalmente e só é deferido em casos excepcionais. 3- Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 04 ofícios no valor de R\$ 28,00). Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS.

24. ORDINÁRIA - 692/2002 - PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL - REFER e outros - 1-Considerando o julgamento dos agravos interpostos e o levantamento dos valores pelo exequente, apresente este o valor atualizado da dívida. Adv. EDUARDO TALAMINI, ALINE L CIA KLEIN, MARCAL JUSTEN FILHO, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, ADRIANO DALEFFE, ANDREA CRISTINA BAGATIN, ALEXANDRE WAGNER NESTER, Ana Lucia Ikenaga Warnecke, Paulo Osternack Amaral, LUCIANA PEREZ CHAGAS GOES E SILVA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI, NEIRE MARCIA DE OLIVEIRA CAMPOS, ZENAIDE CARPANEZ, PAULO WALTER HOFFMANN, FERNANDO SCHIAFINO SOUTO, GUIDO HENRIQUE SOUTO, ENEIDA AMENY SCHIAFINO SOUTO e Roberto dos Santos.

25. RESCISAO DE CONTRATO - 759/2002 - VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARLINDO JOEL DA CUNHA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas para expedição do(s) ofício(s)). Adv. FRANCINE FREDERICO, ARISTIDES TIZZOT FRANÇA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e ANDRE BARRETO.

26. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1373/2002 - OSMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA x LIZOTT & BATISTA LTDA - 1-Expeça-se alvará, conforme requerido (item "a", da pedido de fls. 484). 2-Indefiro o item "b", do pedido de fls. 485, considerando que não compete a este juízo dirimir questões inerentes ao imposto ITBI incidente sobre a transmissão de bens imóveis, visto que é incumbência do cartório de registro de imóveis. Desta forma, impossível se faz a expedição de ofício, nos termos pretendidos. 3-Defiro a dispensa do trânsito em julgado, conforme pedido de fls. 497. 4-Int. (Retirar alvará) Adv. JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, TATIANA A. ESPINDOLA, NELSO RODRIGUES, Luiz Fernando Dietrich e MARCOS DOS SANTOS MARINHO.

27. INDENIZACAO - ORDINARIA - 606/2003 - OSVALDO DA SILVA x PLACAS DO PARANA S/A - 1- Trata-se de ação de indenização por acidente de trabalho, cuja competência se estabilizou em prol da justiça Estadual por iniciar a fase do cumprimento da sentença. Assim, em que pese o teor do R. despacho de fl. 417, houve imediato voluntário depósito da parcela incontroversa e os argumentos em prol da recusa do restante são ponderáveis vide petição de fls. 414 e 415). 2- Por isso, mister que os Autos sejam encaminhados ao Contador Judicial para liquidação da dívida, oportunizando, assim, o integral cumprimento do julgado. 3- Trata-se de imputação de erro no cálculo da condenação, deverá a parte executada antecipar os emolumentos do Contador Judicial. 4- Elaborado o cálculo de liquidação, manifestem-se as partes no prazo de dez dias. (Conta Geral - 9.575,73 - NOVE MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS.) Adv. JOAO SERGIO RAUSIS, LUIZ CESAR RIBEIRO, RONALDO A.D. DE CARVALHO e MOACYR CORREA FILHO.

28. COBRANCA - ORDINARIA - 1548/2003 - Banco Banestado S/A x ORLI RUPPELL CASTRO JUNIOR - 1- Defiro o pedido de fl. 384; assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com base no artigo 791, III, do Código de Processo Civil. 2- Int. Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.

29. BUSCA E APREENSÃO - 90/2004 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x THAIS KEPER DA SILVA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO DOLFINI.

30. SUMARISSIMA - 115/2004 - NEWTON SALIM x BANCO ITAÚ S/A - 1. Diante do contido às fls. 273, cite-se o réu por carta com aviso de recebimento. 2. Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI.

31. DEPOSITO - 163/2004 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DEVANIR ALVES JUNIOR - "Manifeste-se o autor." (Não houve devolução da carta precatória) Adv. MIEKO ITO.

32. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 219/2004 - CELIA FERREIRA PAGANI x ADMINISTRADORA CORAT e outro - 1. Dê ciência às partes a respeito da baixa dos Autos a este Juízo. 2. Intimem-se. Adv. CELIA FERREIRA PAGANI, CLAUDIA RENATA SANSON CORAT RIBEIRO e JEFERSON WEBER.

33. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 473/2004 - CIENCOMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA x INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES - 1. Intimem-se as partes para dizer se insistem na produção de prova oral, já deferida no despacho saneador. 2. Intimem-se. Adv. ROBERTO BARRIEU, CARLOS DAVID DE ALBUQUERQUE, VIVIANE ALVES BERTOGNA, DAVIS KUNG BRUEL, WAGNER DA MATTA E CALDAS, Rafael Marques Gandolfi e Silvio Andre Brambila Rodrigues.

34. COBRANCA - ORDINARIA - 537/2004 - OUROCLIN ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA x M. VOGEL LAVANDERIA LTDA (LAVANDERIA MARISTELA) - Defiro o pedido de fls. 110, para que, através do sistema Bacen-Jud, seja efetuado o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome do executado junto às instituições financeiras, até o limite da execução. 2. Int.(Manifeste-se a parte exequente quanto a informação de fls. 113). Adv. Heitor Wolff Junior, Alida Mariana Van Der Laars e Claudia Helena Stival.

35. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 562/2004 - DJ DISTRIBUIDORA DO JORNALEIRO LTDA x BANCO VOLKSWAGEN S.A. - 1-Intime-se o requerido para que, em cinco dias, manifeste-se sobre seu interesse no cumprimento da sentença. 2-Caso inerte, cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, arquive-se. 3-Int. Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR, CLEBER DE PAULA BALZANELI, EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, Marili da Luz Ribeiro Taborina, Magda Luiza Rizogdanzo Egger, ROSANGELA MARTINS FONSECA, IZABELA CRISPILIO e FABIOLA BORGES MESQUITA.

36. Execução de Título Extrajudicial - 642/2004 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x KS COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PILHAS LTDA e outros - 1. Defiro os pedidos de fls. 165. 2. Efetue-se o cancelamento dos arrestos anteriormente efetivados e, através do sistema Bacen-Jud, seja efetuado o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome do executado junto às instituições financeiras, até o limite da execução. 3. Expeça-se ofício para as companhias indicadas no item "b" de fls. 165, a fim de se localizar os executados. 4. Considerando o contido na Lei n.º 4.594/64 e o teor da Portaria da SRF n.º 580/2001, em especial a de que mesmo após a entrega das informações à entidade requisitante, elas não perdem o caráter sigiloso, defiro a expedição de ofício à Receita Federal, solicitando os dados cadastrais e a relação de bens, arquivando os documentos recebidos, em pasta própria, certificando nos autos, e intimando as partes somente para consulta, em cartório, sendo-lhes vedada a extração de cópias, incinerando-os após 10 (dez) dias. 5. Int.(Manifeste-se a parte exequente quanto a informação de fls. 176/177). (Retirar ofícios). Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, ROSE PAULA MARZINEK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PAULA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS.

37. Execução de Título Extrajudicial - 700/2004 - DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x CENIRA DE MATOS ROYER - ME e outro - 1. Defiro o pedido de fls. 119, para que, através do sistema Bacen-Jud, seja efetuado o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome do executado junto às instituições financeiras, até o limite da execução. 2. No mesmo prazo, recolha a exequente as custas processuais. 3. Int. (Manifeste-se a parte exequente quanto a informação de fls. 161/162). Adv. ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ e FERNANDA ZAMBIASSI.

38. Execução de Título Extrajudicial - 703/2004 - LUIZ CARLOS GOERGEN x BORGES & BORGES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 104, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. LUCIANE APARECIDA DE A.M.TOTSUGUI.

39. INTERDICAÇÃO - 709/2004 - CICERO JOSE DE SOUZA x SIVALDO ALVES DE SOUZA - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 68." (...deixo de enviar o ofício sob n.º 2588/2007, tendo em vista não constar juntado aos autos a certidão de casamento ou nascimento do interditado). Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO.

40. CAUTELAR INOMINADA - 719/2004 - OSVALDO PIMENTA e outro x BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - "Manifestem-se as partes quanto ao termo de depósito de fls. 194." Adv. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, ROBSON OCHIAI PADILHA, ADRIANA ESTIGARA, Tarcisio Araujo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Blas Gomm Filho e SCHEILA MACEDO.

41. BUSCA E APREENSÃO - 727/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ELOI VICENTE CORREA - 1. Defiro o pedido de fls. 182, para que, através do sistema Bacen-Jud, seja efetuado o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome do executado junto às instituições financeiras, até o limite da execução, acrescida da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2.No mesmo prazo, recolha a exequente as custas processuais. 3.Int. (Manifeste-se a parte autora quanto a informação de fls. 184). Adv. Cesar Augusto Terra, Joao Leonel Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth, STELLA MARIS MACHADO NATAL e TATIANA NATAL.

42. Execução de Título Extrajudicial - 921/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSANGELA TOLFO GUSI - DESPACHO PROFERIDO: 1. Proceda-se o cumprimento do mandado de penhora no endereço indicado às fls. 100. 2. Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Adv. Luiz Fernando Brusamolín.

43. BUSCA E APREENSÃO - 982/2004 - BANCO PANAMERICANO S/A x GILBERTO CHAGAS - 1. Expeça-se manda-

do de busca e apreensão, por carta registrada com aviso de recebimento, no endereço indicado às fls. 82 e 89, com a finalidade de dar cumprimento ao despacho de fls. 60. 2. Int. Adv. AFONSO MARIA BUENO, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, Karine Cristina da Costa, LEANDRO CABREIRA GALBIATI e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH.

44. BUSCA E APREENSÃO - 1009/2004 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CLAUDEMIR ESMENIO ANTONIO - 1. Defiro o pedido de expedição de ofícios de fls. 87/89, somente para fins de localização do réu. 2. Int. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA e Maria Amelia Cassiana Mastroiros Vianna.

45. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1079/2004 - ZITA MATILDE ARDUINI x UNIMED DE MARINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e outro - 1. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado às fls. 222. 2. Diante da satisfação do crédito noticiado pela exequente às fls. 225, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III c/c 794, I do Código de Processo Civil. 3. Custas do cumprimento de sentença pelo executado. 4. Oportunamente, arquivem-se. 5. Intimem-se. (Retirar alvará). Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE, Muriel Gonçalves Martynychen e Pedro Henrique Xavier.

46. RESCISAO DE CONTRATO - 1114/2004 - ZENI & CIA LTDA x COMPLEXO EDUCACIONAL E ESPORTIVO AQUACENTER BATEL - 1. Recebo a apelação interposta em seu duplo efeito. 2. Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões em quinze dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná com as homenagens de estilo. 4. Int. Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, GERALDO DE OLIVEIRA, JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI.

47. SUMÁRIA C/C TUTELA - 1214/2004 - AGUINALDO ALVES x BANCO ITAÚ S/A - 1. Intime-se o procurador do autor para o preparo das custas remanescentes, em cinco dias. 2. Intimem-se. Adv. MAYLIN MAFFINI, Nelson Paschoalotto e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

48. Execução de Título Extrajudicial - 1255/2004 - WHITE MARTINS CILINDROS LTDA x CONVERGAS COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros - Manifeste-se o autor. (Decorreu o prazo de suspensão). Adv. WILLY CARLOS ALTENHOFFEN, MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER, SERGIO MACHADO DA COSTA e PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO.

49. BUSCA E APREENSÃO - 1279/2004 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TEODORO JOSE POLEGA - DESPACHO PROFERIDO: 1- Cite-se o herdeiro do réu no endereço indicado às fls. 40, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigo 285, 319 Código de Processo Civil). 2. Deverá o herdeiro citado passar a integrar a Lide, devendo informar sobre a existência e o paradeiro de eventuais herdeiros, procedendo a substituição processual. 3-Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA.

50. EXECUCAO HIPOTECARIA - SFH - 1466/2004 - BANCO ITAÚ S/A x THOME SABBAG FILHO - Tratam os autos de ação de EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA, promovida por BANCO ITAÚ S/A em face de THOMÉ SABBAG FILHO, todos qualificados nos autos. No curso do processo, as partes transigiram e requereram a homologação do acordo (fls. 723/725), com base no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. É o relatório. Em face do exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com base no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Dispensar o prazo de trânsito em julgado, conforme pedido de fls. 725. As custas remanescentes serão pagas pelo executado, bem como os honorários do seu advogado. Aguarde-se no arquivo provisório o cumprimento do acordo. Publique-se, registre-se e intime-se. Adv. Fernanda Fortunato Mafra, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e Cirinei Assis Karnos.

51. BUSCA E APREENSÃO - 141/2005 - OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EMERSON OLIVEIRA DO SANTOS - 1. Defiro o pedido de desentranhamento de fls. 73. 2. Oportunamente, arquivem-se. 3. Int. Adv. SEBASTIAO MIRANDA PRADO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA.

52. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 153/2005 - BANCO BRADESCO S/A x FRANCISCO ERNESTO RUPP - 1-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, em cinco dias. 2-Int. Adv. Daniel Hachem e AMAURI S. SAM-PAIO.

53. COBRANCA - SUMÁRIA - 374/2005 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x ADEMAR ANTONIO ANTUNES - Tratam os autos de ação de COBRANCA-SUMÁRIA, promovida por ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. em face de ADEMAR ANTONIO ANTUNES E OUTRA, todos qualificados nos autos. O autor desistiu da demanda (fls. 27), antes mesmo da citação do réu. É o relatório. Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.

54. ORDINARIA C/C TUTELA - 405/2005 - ARGENTERA

COMERCIO INTERNACIONAL LTDA x S.T. FACTORING LTDA - 1. Tendo em vista que os autos estavam em carga com o representante do Ministério Público, reabro o prazo para interposição de recurso de apelação, conforme pedido da parte de fls. 69/70. 2. Int. Adv. Dante Parisi, Valmir Bernardo Parisi, ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR e FELIPE BALECHE NETO.

55. BUSCA E APREENSÃO - 447/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON PEREIRA DE SOUZA - 1- Defiro o pedido de fls. 48; assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 2- Int. Adv. Cesar Augusto Terra, Joao Leonel Gabardo Filho e Gilberto Stinglin Loth.

56. EXECUCAO HIPOTECARIA - SFH - 569/2005 - BANCO ITAÚ S/A x SATOCHE NAGAMATO e outro - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (...não foi retirado o ofício). Adv. Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto.

57. DESPEJO C/C COBRANCA - 606/2005 - JOSE MARTINS DE FARIA x MARCOS ANTONIO FOGACA e outro - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte exequente). Adv. DINOR DA SILVA LIMA, LIGIA MARA LIMA CORREA e CLAUDINEI SZYMCAK.

58. INTERDICAÇÃO - 696/2005 - BRAZ DIAS DE SOUZA x CRISTIAN FRANCISCO DIAS DE SOUZA - Assinar termo de Curatela. Adv. SIMONE MALUCELLI PINTO SCHELLM-BERG.

59. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 703/2005 - MARIA ADRIANA PEREIRA x ANDREA RODRIGUES YAMAMOTO - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte exequente). Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA.

60. BUSCA E APREENSÃO - 764/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x PEDRO ANTONIO ZANARDI JUNIOR - O embargante pretende com os embargos de declaração propostos às fls. 249/252, a modificação da decisão, aduzindo suposta omissão, tendo em vista que deveria ter sido intimado para a realização do preparo do recurso de apelação, antes de ser aplicada a pena de deserção, bem como tratar-se de vício sanável. É, em apertada síntese, o relatório. DECIDO. Os embargos de declaração não merecem acolhida, uma vez que referido despacho não se reveste da omissão aduzida, pois deve a parte no ato de interposição do recurso de apelação realizar o preparo das custas inerentes ao mesmo, nos termos do artigo 511, do CPC, pois, caso não o efetue, tal recurso é considerado deserto, conforme ocorreu no presente caso. A legislação é clara quando menciona o momento do preparo do recurso, portanto, não há o que se falar em intimação para o preparo das custas, como sustenta o embargante, muito menos em vício sanável. O Tribunal de Justiça do Paraná, vem entendendo da mesma forma, senão vejamos: "COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE PREPARO. DESERÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGATIVO. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso. A apelação protocolada sem o comprovante do preparo é, pois, manifestamente inadmissível, devendo o seu seguimento ser negado de plano. CPC, art. 511." (A.C. ÓJ: 16ª CC, 0289416-2, Relator: Shiroshi Yendo). Em face ao exposto, conheço os embargos declaratórios para julgá-los improcedentes. Adv. Cesar Augusto Terra, Joao Leonel Gabardo Filho, Luiz Carlos da Rocha, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, DULCE MARIA GAWLOSKI e Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani.

61. ALVARÁ JUDICIAL - 810/2005 - MARIA DE FATIMA DA SILVA CARNEIRO e outros x ANTONIO CLAUDIO CARNEIRO - Manifeste-se o interessado. (Decorreu o prazo de suspensão e não houve manifestação da parte autora) Adv. Karina Miquelotto Vidal.

62. NOTIFICACAO JUDICIAL - 1027/2005 - MASSIMO DRISALDI e outro x ANA ROSICLER KOLLER - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 63v, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. FABIO CIUFFI, AMARILIS ROCHA NUNES JORGE e HOMERO FLESCHE.

63. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR - 1042/2005 - SIMONETTA LANDOLINA x ANDRE LUIZ GALLI DAL PRA - 1-Defiro o pedido de fls. 126/127., para que, através do sistema do Bacen-Jud, seja efetuado o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome do executado no CPF/MF ali noticiado, junto às instituições financeiras, até o limite da execução. 2-Int.(Manifeste-se a parte exequente quanto a informação de fls. 129). Adv. LIZANDRA FLORES DE SOUZA, MARCOS PAULO BARONTI DE SOUZA, MARCELLO RODRIGO BARONTI DE SOUZA e ECLEA CORD HOMME ASEVEDO.

64. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1229/2005 - JOHN KENNEDY GASPAR DE ABREU e outro x BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO - 1-Sobre o laudo pericial de fls. 256/286, manifestem-se as partes, em cinco dias. 2-Expeça-se alvará em favor do perito. 3-Int. Adv. CARLOS DELANO G. LEANDRO DE SOUZA, JUSCELINO CLAYTON CASTARDO, DANIEL FERNANDO PASTRE, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

65. SUMARIA - COBRANCA - 1251/2005 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x ELAINE MIRANDA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Adv. Luiz Fernando de Queiroz e Fernanda Pires Alves.

66. ARROLAMENTO SUMARIO - 1377/2005 - ESPOLIO DE ALZIRA BUBOLZ x HEBERT FRITZ BUBOLZ - ...lavre-se

termo de retificação. (Assinar termo). Adv. PAULO AMBROSIO.

67. INDENIZACAO - ORDINARIA - 1397/2005 - LUCIANA DEA CALIXTO x CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS, CONFIANCA, CIA. SE - 1-Sobre o depósito de fls. 209, manifeste-se o autor, em cinco dias. 2-Int. Adv. NAIMAKEL NETO, Ricardo Paludo Calixto e Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva.

68. Execução de Título Extrajudicial - 41/2006 - RADIO E TELEVISAO IGUACU S/A x ANTONIO LOPES - Manifeste-se o autor. (Decorreu o prazo de suspensão). Adv. PATRICIA NYMBERG e Rene Ariel Dotti.

69. BUSCA E APREENSÃO - 50/2006 - BANCO HONDA S/A x CICLES OLIVEIRA LTDA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas da Sra. Contadora). Adv. MARIO SERGIO SPERETTA, JULIANA NOGUEIRA, LAERTE DE FREITAS VELOSA, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, Elcio Luiz Kovalhuk, DANIELA SILVA VIEIRA, GISELE SOLER CONSALTER, Andre Abreu de Souza, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, ALVARO PINTO CHAVES, Flaviano Bellinati Garcia Perez, Cristiane Bellinati Garcia Lopes e Jose Telles do Pilar.

70. RESTITUIÇÃO (SUMÁRIA) - 191/2006 - ALEXANDRA NUNES SANTANA x UNIBANCO S/A e outro - 1- Matenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, devendo o agravo permanecer retido nos autos para que dele conheça o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (CPC, art. 523). 2- O processo está em ordem, não havendo outras provas a serem produzidas ante a desídia do réu UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. 3- Assim, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. (Custas remanescentes no valor de R\$ 323,00 + acréscimos legais.) Adv. INES ESTANISLAVA PUCCL, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO, SALETE STAFFEN, Milton Luiz Cleve Kuster, Walter Jose Mathias Junior, Monica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni, Luis Eduardo Mikowski, Giovana Goldman Boruchowski, Luiz Oscar Six Botton, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e Elcio Luiz Kovalhuk.

71. BUSCA E APREENSÃO - 192/2006 - BANCO FINASA S/A x ANTONIO MARCOS JUVENAL DE SOUZA -2- Em caso positivo, contadas e preparadas as custas remanescentes, voltem. (Custas remanescentes no valor de R\$ 12,60 + acréscimos legais.) (A guia do Sr. Oficial de Justiça não foi utilizada - requer levantamento). Adv. Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Correa, Sabrina Camargo de Oliveira e LUCIANE LOPES ALVES.

72. Execução de Título Extrajudicial - 274/2006 - MASTER AUTO PECAS LTDA. x ADRIANA LUCAS - 1. Defiro o pedido de fls. 49, para que, através do sistema Bacen-Jud, seja efetuado o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome do executado junto às instituições financeiras, até o limite da execução 2. Int. (Manifeste-se a parte exequente quanto a informação de fls. 51). Adv. JULIANO ARLINDO CLIVATTI e MARCOS WENGERKIEWICZ.

73. BUSCA E APREENSÃO - 284/2006 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDENILSON DE SOUZA GOMES - Manifeste-se o autor. (Decorreu o prazo de suspensão). Adv. Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Correa, Sabrina Camargo de Oliveira e LUCIANE LOPES ALVES.

74. DEPOSITO - 310/2006 - B.V. Financeira S/A - C.F.I. x HILDA FERNANDES VIEIRA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas para expedição do(s) ofício(s).) Adv. Karine Cristina da Costa, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, Jose Telles do Pilar, LEANDRO CABRERA GALBIATI, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, ERIKA EHARA e Diego Rubens Gottardi.

75. MONITÓRIA - 398/2006 - RICARDO VIEIRA DOS SANTOS x ERNESTO HOEPERS - 1- Defiro os pedidos a. e b. de fls. 58, assim, oficiem-se à companhia de energia elétrica e a Sanepar, solicitando informações a respeito do atual endereço do requerido, e indefiro o pedido para que se oficie a Junta Comercial do Paraná, uma vez que cabe a parte dirigir-se a este órgão para requisitar esse tipo de informação, por ser prestado atendimento ao público. 2- Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 02 ofícios no valor de R\$ 14,00). Adv. ANDREIA PEREIRA ZANELA.

76. DECLARATORIA - SUMARIA - 436/2006 - JACKLINE JANSSON KEPE x LEOMAR DE LIMA VIEIRA - 1- O autor opôs embargos de declaração de fls. 37/38 contra a sentença de fls. 35, dizendo que houve omissão na sentença. II - Os embargos foram opostos tempestivamente, presente, então, um de seus requisitos de admissibilidade. III - A matéria versa sobre possível omissão, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual os embargos devem ser recebidos. IV - O embargante alega, em síntese, que na sentença houve omissão, pois não foi apreciada a petição protocolada seis dias antes da sentença solicitando a devolução de prazo para dar andamento ao feito. Não merece acolhimento o pedido do embargante, considerando que a sentença foi devidamente fundamentada, contudo, como a petição só foi juntada aos autos após a prolação da sentença, restou prejudicada sua apreciação por conta desta. V - Em verdade, pretende o embargante a reforma do julgado. Ocorre que, uma vez apreciada a lide, o reexame a questão sub judice, a eventual modificação da decisão só pode ser obtida através de recurso próprio, que não os presentes Embargos. VI - Outrossim, a parte que se julga lesada com o resultado da decisão deverá interpor o recurso adequado pe-

rante a superior instância, não havendo o que se falar em omissão. VII - Diante do exposto, não havendo omissão na decisão embargada, rejeito os presentes embargos de declaração opostos, para o fim de manter a sentença embargada VIII - Intimem-se. Adv. BIRATAN DE OLIVEIRA.

77. SUMARIA C/C TUTELA - 441/2006 - NOEL KNOPF DE SOUZA x SOCIEDADE COOPER.SERV. MEDICOS CTBAE REG-UNIMED - 1-Sobre o pedido de fls. 214, manifestem-se as partes interessadas, no prazo de cinco dias. 2-Feito isto, voltem conclusos. 3-Int. Adv. Marcus Ely Soares dos Reis, ROSANE PABST CALDEIRA SMUCZEK, Pedro Henrique Xavier, AYRTON RUY GIUBLIN NETO e PAULA ROBERTA PIRES.

78. Execução de Título Extrajudicial - 588/2006 - Goldenfac Cobranças Ltda. x Moises Alfredo Brito - 1. Defiro o pedido de fls. 68, para que, através do sistema Bacen-Jud, seja efetuado o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome do executado junto às instituições financeiras nas agências indicadas, até o limite da execução. 2. Int. (Manifeste-se a parte exequente quanto a informação de fls. 70). Adv. KALIL JORGE ABBOUD.

79. USUCAPIAO - 642/2006 - GILBERTO ALEXANDRE HANSEN e outro x - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 88." (...deixo de expedir as demais cartas solicitadas às fls. 73/74, tendo em vista que não houve o pagamento das despesas postais das mesmas.) Adv. ALCIDES BARBOSA JUNIOR, TATIANA DENCZUK e ROMY CARRARO BARBOSA.

80. Execução de Título Extrajudicial - 650/2006 - ITEKA MIKETEEN PAULUK x LUCIANA BARROSO DAMBISKI - "...foi expedido ofício sob n. 2405-2412/2007 de conformidade com o despacho de fls. 81." (Retirar ofício) Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH P.BADARO DE LIMA, CELIA MARIA IOMBRILLER e ALAN ALBERTO DE SOUSA.

81. EMBARGOS DE DEVEDOR - 653/2006 - CLAUDINEI BAKAUS DE AZEVEDO e outro x Banco Banestado S/A - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foi retirado o ofício). Adv. Abedo Sabra Bhay, EMERSON NICOLAU KULEK, MIRIAN REGINA LOPES CARVALHO e PAULO ROBERTO BARBIERI.

82. INVENTARIO - 658/2006 - João Francisco Nogozeck Taraschuka x Francisco Taraschuka e outro - "Manifestem-se as partes quanto ao laudo de avaliação de fls. 75, no prazo de 5 (cinco) dias..." Adv. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO e PAULO EDUARDO FERNANDES DA C. PINTO.

83. ARROLAMENTO SUMARIO - 758/2006 - MARIA BARBOSA PEDRO x JOSE PEDRO - 1-A renúncia aos direitos inerentes a herança deve ser feita ou por termos nos autos ou por instrumento público, conforme determina o artigo 1.806 do Código Civil, sendo assim, deve a inventariante dar integral cumprimento ao despacho de fls. 85, em dez dias. 2-Int. Adv. EDVAL MONTEIRO RODRIGUES.

84. Execução de Título Extrajudicial - 762/2006 - TOM DA COR COMERCIO DE TINTAS LTDA. x LUBECK'S COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTD - 1-Defiro o pedido de fls. 57, para que, através do sistema do Bacen-Jud, seja efetuado o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome do executado junto às instituições financeiras, até o limite da execução 2-Int. (Manifeste-se a parte exequente quanto a informação de fls. 59). Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO e VIVIANE BURGER BALAROTTI.

85. COBRANCA - ORDINARIA - 767/2006 - ID ALL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. x BRADESCO SEGUROS S/A - Manifeste-se o requerido. (Decorreu o prazo de suspensão) Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

86. ALVARÁ JUDICIAL - 787/2006 - ANA CAROLINA MOREIRA MARTINS e outros x - Manifeste-se o autor. (Decorreu o prazo de suspensão). Adv. ENIO ROBERTO MURARA.

87. USUCAPIAO - 839/2006 - GEOVANI DE BASTOS SANTOS e outro x CASA BLINDER LTDA. - 1-Desentranhe-se a sentença que se encontra entre as fls. 55/56, pois encartada em equívoco, e entranhe-se nos autos 1094/2005 2-Expeça-se mandado de citação do confrontante indicado no item "c", do parecer ministerial de fls. 101. 3-Considerando que há diligência a ser cumprida pelo oficial de justiça (item 2 acima), defiro a expedição de alvará, descontada referida diligência, caso porventura exista valor remanescente. 4-Int. Adv. Acir Filipake e OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO.

88. MONITÓRIA - 861/2006 - ELVIS AURELIO DE ASSIS x JAMAL ABDO YOUSSEF - 1. Considerando que a devedora, apesar de devidamente intimada (fls. 40/41), não efetuou o pagamento da dívida, determino a incidência da multa de 10% sobre o valor do débito, prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2. Defiro o pedido de fls. 44, para que, através do sistema Bacen-Jud, seja efetuado o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome do executado junto às instituições financeiras, até o limite da execução. 3. No mesmo prazo, recolha a exequente as custas processuais. 4. Int. (Manifeste-se a parte exequente quanto a informação de fls. 47.) Adv. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI, Pedro Carneiro Lobo Junior e Pedro Luiz Nunes.

89. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 873/2006 - VALMIR LUIZ DA ROCHA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - 1- Considerando que houve a oposição de embargos de declara-

ção por ambas as partes, passo a analisar cada um separadamente. II-O autor opôs embargos de declaração de fls. 171 contra a sentença de fls. 156/169, dizendo que houve omissão na sentença III - Os embargos foram opostos tempestivamente, presente, então, um de seus requisitos de admissibilidade. IV - A matéria versa sobre possível omissão, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual os embargos devem ser recebidos. V - O embargante alega, em síntese, que na sentença houve omissão, pois não foi determinada a forma de incidência dos acessórios legais no ser repetido. Assiste razão ao embargante, eis que não ficou consignada na sentença a forma de incidência dos acessórios legais no que tange a devolução dos valores a serem restituídos ao autor. VI-Por todo o exposto, recebo os embargos opostos e os acolho, declarando a omissão, devendo o Dispositivo da sentença ser lido da seguinte forma: "Condeno o réu a restituir ao autor, de forma simples, as quantias indevidamente cobradas a maior, em virtude das diligências perpetradas, a ser apurado em futura liquidação de sentença por arbitramento, corrigidos monetariamente pelo índice INPC e acrescidas de juros legais de 0,5% ao mês, devendo o valor ser compensado com eventual saldo devedor que exista em favor do réu. VII- Cumpra-se a norma do 2.2.14 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. VIII- O requerido opôs embargos de declaração de fls. 173/177 contra a sentença de fls. 156/169, dizendo que houve obscuridade e contradição na sentença. IX - Os embargos foram opostos tempestivamente, presente, então, um de seus requisitos de admissibilidade. X- A matéria versa sobre possível omissão, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual os embargos devem ser recebidos. XI - O embargante alega, em síntese, que na sentença houve obscuridade e contradição, pois não fundamentou os motivos pelos quais afastou-se a comissão de permanência, mantendo os encargos moratórios. Ainda, que houve contradição na decisão quando declarou que os juros não poderiam ser capitalizados em razão da inexistência de pacto expresse, considerando os documentos encartados aos autos, bem como não houve fundamentação justificando o motivo pelo qual os honorários foram arbitrados em 75% do valor da causa. Não merece acolhimento o pedido do embargante, considerando que a matéria de fundo posta em juízo foi devidamente apreciada e fundamentada por conta da sentença, inclusive as matérias que se insurgiu o requerido. XII- Em verdade, pretende o embargante a reforma do julgado. Ocorre que, uma vez apreciada a lide, o reexame a questão sub judice, a eventual modificação da decisão só pode ser obtida através de recurso próprio, que não os presentes Embargos. XIII - Outrossim, a parte que se julga lesada com o resultado da decisão deverá interpor o recurso adequado perante a superior instância, não havendo o que se falar em obscuridade ou contradição. XIV - Diante do exposto, não havendo obscuridade ou contradição na decisão embargada, rejeito os presentes embargos de declaração opostos, para o fim de manter a sentença embargada, nestes pontos. XV - Intimem-se. Adv. Irineu Galeski Junior e Luiz Fernando Brusamolín.

90. BUSCA E APREENSÃO - 943/2006 - BANCO ITAÚ S/A x MARCELO APARECIDO FRANCISCO - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

91. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 948/2006 - CIA. ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G.ITAÚ x ANIBALDO SCHWARZBACH - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

92. INTERDICAÇÃO - 988/2006 - HEDWIG WEBER KLEIN x ERVINO KLEIN - 1- Dispensar a necessidade de prestação de contas periódicas e de especialização de hipoteca legal pela curadora, pelos fundamentos já expostos na manifestação do Ministério Público. 2- Inscreva-se a sentença de interdição no Registro de Pessoas Naturais. 3- Comunique-se ao Cartório Eleitoral conforme disposto no artigo 3º do Provimento do TRE/PR nº 02/03. 4- Publique-se a sentença pela imprensa oficial e pelo órgão local por três vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. 5- Int. Adv. CARLOS ERNANI DE ANDRADE MACIOSKI.

93. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO - 1081/2006 - COENGE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. x KIRSTEN INDUSTRIA E COMERCIO DE MAT ELETRICOS LTDA - Tratam os autos de ação MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO, promovida por COENGE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. em face de KIRSTEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAS ELÉTRICOS, todos qualificados nos autos. No curso do processo, o autor abandonou a causa por mais de trinta dias. É o relatório. Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquivar-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Adv. ALCEU MARCZYNSKI e JOSE CARDOSO.

94. COBRANCA - SUMÁRIA - 1169/2006 - GILBERTO LUIZ BERNARDI x FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Considerando que o feito tramita pelo rito sumário e que as partes não detalharam as provas que pretendiam produzir na petição inicial e na contestação, eis que deixaram inclusive de indicar rol de testemunhas, entendo que houve preclusão referente à produção das provas. 2. Sendo assim, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil, eis que não se faz necessária a produção de provas em audiência. 3. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 4. Intimem-se. (Custas remanescentes no valor de R\$ 691,19 + acréscimos legais.) Adv. ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, Marcelo Antonio Ohrens Mar-

tins, Nelson Paschoalotto e Fabiola Cueto Clementi.

95. SUMARIA - COBRANCA - 1330/2006 - CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x PEDRINHO LIMA DO AMARAL e outro -1. Uma vez que a demanda segue o rito sumário e que as partes não especificaram as provas que pretendiam produzir na petição inicial e na contestação, entendo que o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil, eis que não se faz necessária a produção de prova em audiência. 2. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 3. Int. (Custas remanescentes no valor de R\$ 8,40 + acréscimos legais.) Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILIO EMILIO BERNARTT, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, GISELE VENZO e AMARILDO L. LOPES.

96. Execução de Título Extrajudicial - 1331/2006 - DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA x ALESSANDRO ALVES FERREIRA e outro - Manifeste-se o autor. (Decorreu o prazo de suspensão). Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e DAIANE SANTANA RODRIGUES.

97. SUMARIA - COBRANCA - 1335/2006 - CONDOMINIO EDIF.VILLAGE DE MONACO x ANTONIO LUIZ GONÇALVES - Tratam os autos de ação SUMÁRIA DE COBRANÇA, promovida por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLAGE DE MONACO. em face de ANTONIO LUIZ GONÇALVES, todos qualificados nos autos. O autor pediu a extinção da demanda (fls. 66), antes mesmo da citação do réu, em face da composição amigável das partes, com o pagamento do débito. É o relatório. Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Dispensar o prazo de transitado em julgado, conforme pedido de fls. 66. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquivar-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Adv. Marilza Matisoiski.

98. BUSCA E APREENSÃO - 1470/2006 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x Sonia Rita Bernardi Guimarães -1-Pagas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para extinção. 2-Int. (Custas remanescentes no valor de R\$ 6,30 + acréscimos legais.) Adv. MIEKO ITO, Toni Mendes de Oliveira e Erika Hikishima Fraga.

99. COBRANCA - SUMÁRIA - 1534/2006 - ANDREA MARTINS FERREIRA x CENTAURO SEGUROS S.A. -1. O feito comporta o julgamento no estado em que se encontra, eis que não depende da produção de provas em audiência, nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil. 2. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 3. Int. (Custas remanescentes no valor de R\$ 512,99 + acréscimos legais.) Adv. FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI, Adilson de Castro Junior, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, DANIELLA LETICIA BROERING e ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN.

100. BUSCA E APREENSÃO - 1562/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x NEY GONCALVES DA SILVA JUNIOR - Tratam os autos de ação BUSCA E APREENSÃO, promovida por HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. em face de NEY GONÇALVES DA SILVA JUNIOR, todos qualificados nos autos. O autor desistiu da demanda (fls. 25), antes mesmo da citação do réu. É o relatório. Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquivar-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Adv. ADRIANA GIACOMAZZI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO, VITOR RENATO GIOZZA AVILA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

101. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 13/2007 - Viviane Tourinho de Britze e Albuquerque x Klaus Dietrich Kurtz e outro - 1. As partes estão devidamente representadas e não há possibilidade concreta de acordo. Em respeito ao princípio da celeridade e economia processual, passo a sanear o feito. 2. O primeiro réu alegou em preliminar a ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Tal preliminar não pode ser acolhida. A petição inicial foi instruída com os documentos necessários, bem como foi exposto pelo autor os argumentos de sua pretensão, assim como seus fundamentos, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil. Ademais, a ausência de qualquer documento pressupostos somente trará prejuízos ao autor, nos termos do artigo 333, I do Código de Processo Civil. Sendo assim, afasto esta preliminar. O segundo réu alegou em preliminar a nulidade de citação, afirmando que esta se deu em local que não é da sua sede e na pessoa que não detém capacidade de representação legal. Tal preliminar não pode ser acatada. Ainda que a citação tenha se dado em local que não é a sede da segunda ré, e ainda que em pessoa que não é capaz de representá-la, o certo é que a citação surtiu seus efeitos, tendo a ré comparecido espontaneamente e em tempo para apresentar defesa. Sendo assim, tem-se que qualquer irregularidade ou nulidade foi suprida, nos termos do artigo 214, § 1º do Código de Processo Civil. Diante disso, afasto esta preliminar. O segundo réu arguiu ainda a sua ilegitimidade passiva dizendo que nunca firmou qualquer contrato com a autora e que não tem qualquer relação com os fatos ocorridos na demanda. Tal preliminar não pode ser acolhida neste momento, até porque depende da instrução probatória para se certificar se houve ou não envolvimento da segunda ré nos fatos. Assim, tem-se que tal preliminar deverá ser apreciada quando do julgamento da demanda. 3. Não há mais preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. 4. Defiro a produção de prova documental e pericial. As provas orais serão analisadas quanto a pertinência após a realização da perícia, que poderá torná-las prejudicadas. 5. Nomeio perito engenheiro Nivaldo Carneiro Rodrigues (99751241). 6. Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos em cinco dias. 7. Após, intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita o encargo e para apresentar proposta de honorários. Ressalto que a

prova pericial deverá ser arcada pelas rés, que a requereram (artigo 33 do Código de Processo Civil). 8. Depositados os honorários periciais, intime-se o Sr. Perito para entregar o laudo em 30 (trinta) dias. 9. Do laudo, deverão as partes se manifestar em dez dias, em prazo sucessivo, iniciando-se pelo autor. 10. Int. Advs. Sheila Rocha, Guilherme de Lara Janke Toigo, Hilgo Gonçalves Junior, José Otávio Andújar de Oliveira, Luciano de Quadros Barradas, Rafael de Britze Costa Pinto, ELIS ERNANI CESCHELEIRO e GUILHERME HENRIQUE TRAUB.

102. Execução de Título Extrajudicial - 52/2007 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x BARRA SUL COM. DE FERRAGENS E MAT. DE CONS. LTDA e outro - Pagas as custas remanescentes, voltem conclusos para extinção e determinação de levantamento de penhora. Intime-se. (Custas remanescentes no valor de R\$ 8,40 + acréscimos legais.) Advs. VILMA DE ALMEIDA, DOUGLAS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES e MIRIAM PEREIRA CANFIELD PETRECCA.

103. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA c/c TUTELA - 63/2007 - FABIOLA REGINA PIE NUNES x BANCO DO BRASIL S.A. - "Manifeste-se o autor quanto ao retorno do AR de fls. 171/172, no prazo de 05 (cinco) dias." Advs. Jose Heriberto Micheleto, Germano Laertes Neves, Adriana Leonardi da Luz Ramos, ELISABETH NASS ANDERLE e Jivago Klein Garcia.

104. RESTITUIÇÃO (SUMÁRIA) - 74/2007 - ISALINO ANTONIO GIACOMET JUNIOR e outro x BANCO ITAÚ S/A - Vistos em saneador. 1. As partes estão bem representadas e não há possibilidade concreta de acordo. Diante disso, e em respeito ao princípio da celeridade e economia processual, passo a sanear o feito. 2. O réu aduziu em preliminar a prescrição e a falta de interesse processual dos autores. A preliminar acerca da prescrição deve ser acatada. A ré sustentou que o contrato foi liquidado pelos autores em 08.01.2002. Note-se que houve prova neste sentido, produzida pelos próprios autores às fls. 102. Assim, da quitação da avença iniciaria o prazo para a revisão das cláusulas abusivas relativas a juros. O prazo de prescrição aplicável ao caso seria de 5 (cinco) anos, tendo em conta o Código Civil de 1916, em seu artigo 178, § 10º, III do Código Civil. No entanto, ao caso deve ser aplicada a regra de transição trazida pelo artigo 2028 do Código Civil, que prevê: "Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada." Uma vez que o Código Civil de 2002 entrou em vigor em Janeiro de 2003, tem-se que não havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional dado pelo Código Civil de 1916. Sendo assim, inicia-se a contagem do prazo prescricional pelo novo prazo, trazido pelo Código Civil de 2002, qual seja, de 3 (três) anos, nos termos do artigo 206, § 3º, IV deste diploma legal. Desta forma, tem-se que o prazo de prescrição seria alcançado em 13 de janeiro de 2006. No entanto, os autores somente ajuizaram a demanda em 29 de dezembro de 2006, sendo, portanto, alcançada a pretensão dos autores pela prescrição. 3. De acordo com a fundamentação acima apresentada, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. 4. Condeno os autores ao pagamento de custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios à parte contrária, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais). 5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. REGINA CELIA GIACOMET, Cesar Augusto Terra, Joao Leonel Filho e Gilberto Stinglin Loth.

105. SUMARIA - COBRANCA - 151/2007 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM FLORENÇA x MARCIA REGINA CORDEIRO PRACHTHAUSER - "...foi expedido ofício sob n. 2388/2007 de conformidade com a autorização de fls. 112." (Retirar ofício) Adv. Marilza Matioski.

106. BUSCA E APREENSÃO - 173/2007 - BANCO FINASA S/A x SERGIO BRITA DA ROSA - (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 02 ofícios no valor de R\$ 14,00). Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

107. Execução de Título Extrajudicial - 203/2007 - BANCO BRADESCO S/A x GRANADA FOMENTO MERCANTIL LTDA. e outro - 1. Defiro o pedido de fls. 46/47, para que, através do sistema Bacen-Jud, seja efetuado o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome do executado junto às instituições financeiras, até o limite da execução 3. Int. (Manifeste-se a parte exequente quanto a informação de fls. 51/52). Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

108. MONITÓRIA - 214/2007 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VP DA SILVA & LOPES LTDA - "Manifeste-se o autor." (Não houve até a presente data devolução da carta precatória) Advs. Aristides Alberto Tizzot Franca e Luiz Alberto Fontana França.

109. REINTEGRACAO DE POSSE - 289/2007 - BANCO ITAUCARD S/A x VALDIVINO ALVES DOS SANTOS - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas para expedição do(s) ofício(s).) Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

110. Execução de Título Extrajudicial - 385/2007 - J.A. BAGGIO CONSTRUCOES LTDA x DALBERTO ROHMANN & CIA LTDA. e outros - "Manifeste-se o autor." (Não houve até a presente data devolução da carta precatória) Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA.

111. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 407/2007 - MARIO DE JESUS GOMES FERREIRA e outro x MM IN-

CORPORACOES S/C LTDA. e outro - "Manifeste-se o autor quanto a contestação e documentos de fls. 133/217." Advs. MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, Mauro Cury Filho, Mauro Sergio Guedes Nastari, ERALDO LUIS KÜSTER, ETI-ANE CALDAS GOMES KUSTER, Silvio Andre Brambila Rodrigues e Rafael Marques Gandolfi.

112. REINTEGRACAO DE POSSE - 412/2007 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARNALDO SOUZA COSTA - 1- Os fatos expendidos na inicial e a documentação acostada são suficientes para a concessão da liminar pleiteada, considerando que o requerido, constituído em mora, deixou de cumprir a obrigação de devolver o bem arrendado, resultando assim o esbulho possessório alegado. 2- Diante disso, por entender presentes em sede de juízo sumário, os requisitos elencados no art. 927 do CPC, defiro a liminar de reintegração de posse (art. 928, CPC). 3- De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, após expeça-se mandado. 4- Efetivada ou não a medida, cite-se o réu, para, em 15 dias, apresentar resposta, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. 5- Diligências necessárias. Advs. Karine Cristina da Costa, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi e Vanessa Maria Ribeiro Batalha.

113. REINTEGRACAO DE POSSE - 413/2007 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CELIO MARIO EVARISTO DO PILAR - 1- Os fatos expendidos na inicial e a documentação acostada são suficientes para a concessão da liminar pleiteada, considerando que o requerido, constituído em mora, deixou de cumprir a obrigação de devolver o bem arrendado, resultando assim o esbulho possessório alegado. 2- Diante disso, por entender presentes em sede de juízo sumário, os requisitos elencados no art. 927 do CPC, defiro a liminar de reintegração de posse (art. 928, CPC). 3- De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, após expeça-se mandado. 4- Efetivada ou não a medida, cite-se o réu, para, em 15 dias, apresentar resposta, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. 5- Diligências necessárias. Advs. Karine Cristina da Costa, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi e Vanessa Maria Ribeiro Batalha.

114. BUSCA E APREENSÃO - 419/2007 - BANCO ITAÚ S/A x ANTONIO NAPOLEAO DE ALMEIDA - 1- Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts. 1º, § 1º e 2º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2- Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, § 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independentemente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3- De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4-Int. Advs. Karine Cristina da Costa, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi e Vanessa Maria Ribeiro Batalha.

115. BUSCA E APREENSÃO - 425/2007 - BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A x EMERSON ALBERTO RIBEIRO - Tratam os autos de ação BUSCA E APREENSÃO, promovida por BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A. em face de EMERSON ALBERTO RIBEIRO, todos qualificados nos autos. O autor desistiu da demanda (fls. 27), antes mesmo da citação do réu. É o relatório. Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquite-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

116. COBRANCA - SUMÁRIA - 430/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAS DO PARQUE x LUIZ CARLOS DORECKI JUNIOR - "...foi expedido ofício sob n. 2374/2007 de conformidade com a autorização de fls. 67." (Retirar ofício) Adv. RAPHAEL TAQUES PILATTI.

117. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 467/2007 - CLAUDIO LUIS PIENITA e outro x Banco Banestado S/A - 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo das pertinências das mesmas. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Int. Advs. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

118. ARROLAMENTO SUMARIO - 472/2007 - NASSIFE DA SILVA MOREIRA x BERNARDO DA SILVA MOREIRA e outro - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte interveniente). Advs. ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO e ANA RENATA MACHADO.

119. REINTEGRACAO DE POSSE - 485/2007 - BANCO ITAÚ S/A x ALICE BANALDI FANINI SANTOS - "Manifeste-se o autor." (Não houve devolução da carta precatória) Advs. Karine Cristina da Costa, Diego Rubens Gottardi, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, Daniele de Bona e Vanessa Maria Ribeiro Batalha.

120. INTERDICAÇÃO - 489/2007 - MARCIA MEIRA DE SOUZA x ASSIS ALVES DE SOUZA - 1- Acolho o parecer ministerial de fls. 41. 2- Cumpra-se a autora o solicitado por meio do parecer ministerial, em cinco dias. 3- int. Adv. Jonas Borges.

121. ALVARÁ JUDICIAL - 542/2007 - PERCILIA PAULINA DA SILVA E SILVA e outros x - 1- Oficie-se ao Banco Central do Brasil solicitando informações sobre a existência de todas as contas bancárias em nome do falecido. 2- Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00). Adv. ANTONIO CARLOS CAMPONEZ.

122. MONITÓRIA - 560/2007 - COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO MÉD. E SAÚDE MEDICRED x ADRIANA CASSELI DE ABREU WEISHEIMER - DESPACHO PROFERIDO: 1- Cite-se a parte ré no endereço indicado às fls. 83 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, ou, no mesmo prazo, apresente embargos, ciente de que no caso de adimplemento voluntário estará isenta de pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. 2- Conste da citação advertência no sentido de que se não forem oferecidos embargos, no prazo estabelecido, constituir-se-á de pleno direito título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo, nos termos do artigo 1102c, do Código de Processo Civil. 3- Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES.

123. EXECUCAO DE SENTENCA - 605/2007 - JORGE LUIS SAUERBIER x BANCO BRADESCO S/A - DESPACHO PROFERIDO: Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. Julio Cesar Dalmolin, MONICA DALMOLIN, Murilo Celso Ferri e Isabella Santiago de Jesus.

124. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 697/2007 - WALMART SUPERMERCADOS DO BRASIL S/A x ANTONIO BERNAL ROIG - DESPACHO PROFERIDO: 1- Cite-se o devedor para, em três dias, efetuar o pagamento da dívida (artigo 652 do Código de Processo Civil). II - Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Advs. Rafael Nogueira da Gama, GERUSA LINHARES LAMORTE, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e ANDREA BRANDI DE CARVALHO.

125. BUSCA E APREENSÃO - 726/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVES x ELIZEU DOS REIS - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). Advs. Flaviano Bellinati Garcia Perez, Cristiane Bellinati Garcia Lopes e Juliane Cristina Correa da Silva.

126. COBRANCA - ORDINARIA - 738/2007 - ERNEST HANSELE x BRADESCO S/A - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as despesas postais). Adv. Jose Carlos Rosa.

127. SUMARIA - COBRANCA - 742/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO BRITANIA x SALOMAO DAITZCHMAN e outro - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as despesas postais). Adv. RAFAEL BOUZA CARRACEDO.

128. SUMARIA - COBRANCA - 749/2007 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DR. JOÃO CÂNDIDO FERREIRA x DONATILHA APARECIDA MACHADO - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). Advs. Fernanda Pires Alves e Luiz Fernando de Queiroz.

129. BUSCA E APREENSÃO - 757/2007 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x LEONILA PINTO DE OLIVEIRA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). Advs. MOISES BATISTA DE SOUZA, Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi, Karine Cristina da Costa e Vanessa Maria Ribeiro Batalha.

130. PROTESTO - 758/2007 - ANTONIO SILVESTRE FANTIN e outros x BANCO ITAÚ S/A e outro - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as despesas postais). Advs. GISELE PASSOS TEDESCHI e JANE LUCI GULKA.

131. Execução de Título Extrajudicial - 771/2007 - BANCO ITAÚ S/A x EDNEY UBIRAJARA FRAGA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). Advs. Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier e Teresa Arruda Alvim Wambier.

132. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 789/2007 - ROBERTO FIRMINO DE SOUZA x BANCO UNIBANCO S/A - "...foi expedido ofício sob n. 2611 e 2612/2007 de conformidade com o despacho de fls. 63/64." (Retirar ofício) Advs. CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI e TATIANE ABDALLA NEME.

133. COBRANCA - SUMÁRIA - 797/2007 - ALBERTO FAUSTINO DOS SANTOS x CENTAURO SEGURADORA S/A - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as despesas postais). Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS e SEBASTIAO GOMES DE SOUZA.

134. COBRANCA - SUMÁRIA - 813/2007 - JAIME CARDO-

SO x CENTAURO SEGURADORA S/A - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as despesas postais). Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS e SEBASTIAO GOMES DE SOUZA.

135. COBRANCA - ORDINARIA - 825/2007 - VICENTE MILEK x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as despesas postais). Adv. LUIZ ANTONIO REQUIAO.

136. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 997/2007 - RENILDE SOUZA NUNES DA ROCHA e outro x ITAU SEGUROS S/A - 1- Recebo a exceção de incompetência, suspendendo o processo principal (autos 123/2007.) Certifique-se. 2- Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3- Sobre a exceção, manifeste-se o excepto, em dez dias. 4- Int. Advs. PAULO HENRIQUE GARDEMANN, Fabricio Verdolin de Carvalho e Daniel Sottili Mendes Jordao.

137. BUSCA E APREENSÃO - 1091/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x CRISTIANA FELLIPE DE SOUZA - Homologo como desistência e julgo extinto nos moldes do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor. P.R.I. Advs. ADRIANA GIACOMAZZI, RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO, Ioneia Ilda Veroneze e CRYSTIANE LINHARES.

138. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 305639/7 - ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A x - 1. Manifestem-se as partes sobre abaixo dos autos a este juízo. 2. Int. Adv. Jose Augusto Araujo de Noronha.

139. BUSCA E APREENSÃO - 3173/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVES x ADÃO BISPO - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. Juliane Cristina Correa da Silva.

140. ORDINÁRIA - 3175/2007 - JACKSON LUIZ DE LUNA x CELITO FREITAS DE MEDEIROS e outro - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. Gustavo Bonini Guedes.

141. BUSCA E APREENSÃO - 3176/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x SIS - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. Vania de Fatima Cesar Luiz Carta.

142. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 3179/2007 - ADRIANA SANCHES DE VARGAS URIARTE e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 157,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO e Sandra Regina Rodrigues.

143. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 3180/2007 - ADRIANA SANCHES DE VARGAS URIARTE e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 157,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO e Sandra Regina Rodrigues.

144. COBRANCA - ORDINARIA - 3181/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x MICROSISTEMA S.A SISTEMAS ELETRONICOS - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. Acacio Correa Filho.

145. COBRANCA - SUMÁRIA - 3182/2007 - EDIFICIO MARIANA x REGIANE MASCHIO DE FREITAS SANTOS e outro - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. INGRID KUNTZE.

146. COBRANCA - SUMÁRIA - 3183/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE BATEL x SARITA MACEDO ALEGRE ALARCON - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 378,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Luiz Fernando de Queiroz e Emerson Luiz Vello.

147. Execução de Título Extrajudicial - 3184/2007 - BANCO BRADESCO S/A x TS AUDIO E VIDEO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
 CARTORIO DE OITAVA VARA CIVEL
 RELACAO Nº128/2007
 JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
 ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACNUIOS PAES	0095	001297/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0035	000586/2003
	0094	001264/2006
ADILSON LUIS FERREIRA	0040	000923/2003
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0025	000335/2002

ADRIANO MUNIZ REBELLO	0020	000032/2002	0050	000444/2004	0075	001146/2005	RAFAEL GUSTAVO PALUMBO	0022	000098/2002
ADYR RAITANI JUNIOR	0005	000363/1997	0115	000625/2007	0036	000606/2003	RAFAEL JAEGER ANDRADE	0014	001203/2000
AFRO MARTINS JUNIOR	0095	001297/2006	0030	001183/2002	0026	000338/2002	REGIS GRITTEM ZULTANSKI	0030	001183/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	0102	000143/2007	0125	001076/2007	0031	000006/2003	REINALDO E.A. HACHEM	0008	001321/1998
ALCEU MACHADO NETO	0115	000625/2007	0003	001219/1995	0093	001143/2006	REINALDO MIRICO ARONIS	0042	001063/2003
ALESSANDRA PRESTES MIESSA	0029	001009/2002	0031	000006/2003	0035	000586/2003		0085	000530/2006
ALEXANDRA FISTAROL	0058	001292/2004	0086	000580/2006	0009	001020/1999	RENATA BARROZO BAGLIOLI	0022	000098/2002
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0061	000103/2005	0031	000006/2003	0029	001009/2002	RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO	0064	000577/2005
ALEXANDRE F. BORDIGNON SC	0011	001172/1999	0064	000557/2005	0113	000567/2007		0079	001406/2005
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES	0086	000580/2006	0044	001314/2003	0066	000688/2005	RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0110	000466/2007
ALEXANDRO F. DA SILVA	0011	001172/1999	0086	000580/2006	0081	000123/2006	ROBSON FARI NASSIN	0085	000530/2006
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVE	0025	000335/2002	0026	000338/2002	0018	001317/2001	ROCARDO JOSE BARTHOLO	0046	001582/2003
ALINE FAGUNDES	0020	000032/2002	0005	000363/1997	0054	000869/2004	RODOLFO DENCK BUQUERA	0118	000724/2007
ALINE FERNANDA PEREIRA	0025	000335/2002	0123	001019/2007	0031	000006/2003	RODRIGO NUNES LUNARDELLI	0026	000338/2002
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	0004	000045/1997	0022	000098/2002	0083	000358/2006	RODRIGO XAVIER LEONARDO	0045	001431/2003
ALVARO PEDRO JUNIOR	0061	000103/2005	0070	000910/2005	0023	000176/2002	RONALDO PINHEIRO PETINATI	0055	001012/2004
AMARILIO HERMES LEAL DE V	0032	000112/2003	0051	000558/2004	0016	000930/2001	ROSANA JARDIM RIELLA PEDR	0025	000535/2002
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0064	000557/2005	0120	000957/2007	0001	000590/1989	ROSANE PABST CALDEIRA	0012	000952/2000
	0079	001406/2005	0049	000277/2004	0065	000627/2005	ROSANGELA PASSADORE	0014	001203/2000
ANA CAROLINA MACEDO VIANA	0055	001012/2004	0022	000098/2002	0033	000129/2003	ROSIMAR DELLA PASQUA	0051	000558/2004
ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROC	0022	000098/2002	0002	000759/1995	0034	000449/2003	RUBENS VICTOR DA SILVA FI	0036	000606/2003
ANA CRISTINA H. XAVIER	0001	000590/1989	0118	001317/2001	0070	000910/2005	RUY ANTONIO LOPES	0036	000606/2003
ANA LUCIA FRANCA	0010	001139/1999	0042	001063/2003	0009	001020/1999	SABRINA CAMARGO OLIVEIRA	0066	000688/2005
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0086	000580/2006	0036	000606/2003	0082	000343/2006		0081	000123/2006
ANA PAULA MAGALHAES	0055	001012/2004	0030	001183/2002	0031	000006/2003	SAMANTHA MASCARENHAS SADE	0036	000606/2003
ANA PAULA MARTIN ALVES DA	0009	001020/1999	0005	000363/1997	0040	000923/2003	SANDRA APARECIDA STOROZ	0009	001020/1999
ANA PAULA WOLSTEIN	0019	001564/2001	0014	001203/2000	0027	000762/2002	SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0075	001146/2005
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0002	000759/1995	0021	000053/2002	0087	000609/2006	SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SA	0075	001235/2005
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0102	000143/2007	0090	000811/2006	0036	000606/2003	SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0023	000176/2002
ANDRE ALVES WLODARCZYK	0077	001235/2005	0101	000067/2007	0002	000759/1995	SHENIA SAMIRA NASSIN	0085	000530/2006
ANDRE CARPE NEVES	0077	001235/2005	0046	001582/2005	0067	000704/2005	SIDNEY MARCOS MIRANDA	0056	001022/2004
ANDRE FEOFILOFF	0048	000268/2004	0051	000558/2004	0025	000335/2002	SILVIO MARTINS VIANNA	0052	000767/2004
ANDRE LUIZ CALVO	0031	000006/2003	0064	000557/2005	0024	000277/2002	SIMONE MARQUES SZESZ	0003	001219/1995
ANDREIA DA ROSA RACHE	0017	001019/2001	0079	001406/2005	0084	000501/2006	SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0055	001012/2004
ANDREIA MARINA LATREILLE	0001	000590/1989	0107	000369/2007	0060	001380/2004	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0055	001012/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0074	001113/2005	0022	000098/2002	0022	000098/2002	SOLANGE CANDIDA WUICK FE	0040	000923/2003
ANGELA ESSER	0020	000032/2002	0044	001314/2003	0021	000053/2002	STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0032	000112/2003
ANGELITA ACOSTA	0077	001235/2005	0022	000098/2002	0034	000449/2003	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0020	000032/2002
ANNE CARLA GABRIEL	0024	000277/2002	0064	000557/2005	0058	001292/2004		0074	001113/2005
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0009	001020/1999	0026	000338/2002	0013	001093/2000	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0031	000006/2003
ANTONIO CARLOS EFING	0015	000073/2001	0092	001031/2006	0058	001292/2004	THIERRY PIERRE EL OMAIRI	0042	001063/2003
	0022	000098/2002	0025	000335/2002	0126	001080/2007	UEBER R. DE CARVALHO	0014	001203/2000
ANTONIO CARLOS FERREIRA	0011	001172/1999	0010	001139/1999	0112	000541/2007	VALDEMAR BERNARDO JORGE	0038	000870/2003
ANTONIO DILSON PEREIRA	0053	000783/2004	0026	000338/2002	0124	001075/2007	VALERIA DEL VIGNA DE ALME	0001	000590/1989
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0001	000590/1989	0021	000053/2002	0045	001431/2003	VANESSA ABU-JAMRA FARACHA	0024	000131/2002
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0041	001036/2003	0104	000286/2007	0014	001203/2000	VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0088	000721/2006
ANTONIO PELIZZETTI	0035	000586/2003	0044	001314/2003	0059	001360/2004	VANESSA NOGUEIRA C. S. MO	0055	001012/2004
APARECIDO JOSE DA SILVA	0110	000466/2007	0114	001203/2000	0127	001081/2007	VANESSA TAVARES	0022	000098/2002
AROLDO ANTONIO GLOMB	0093	001143/2006	0034	000449/2003	0012	000952/2000	VERA LUCIA INES AMALFI VI	0049	000277/2004
ATILA SAUNER POSSE	0117	000721/2007	0042	001063/2003	0041	001036/2003	VICTOR LOBO NETO	0055	001012/2004
BARBARA POVOAS VIANNA	0026	000338/2002	0021	000053/2002	0035	000586/2003	VINICIUS KOBNER	0035	000586/2003
BEATRIZ ADRIANA DE ALMEID	0043	001192/2003	0041	001036/2003	0102	000143/2007	VINICIUS HORO CONQUE	0109	000408/2007
BEATRIZ DE ALMEIDA	0043	001192/2003	0114	000608/2007	0065	000627/2002	VITOR MUGO PAES LOUREIRO	0004	000045/1997
BEATRIZ SANTI	0105	000349/2007	0109	000408/2007	0080	001408/2005	WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0057	001234/2004
BERENICE DA APARECIDA GOM	0076	001190/2005	0077	001235/2005	0005	000363/1997	WALBER PYDD	0036	000606/2003
BERNARDO STROBEL GUIMARES	0022	000098/2002	0092	001031/2006	0081	000123/2006	WALTER BRUNETTA FILHO	0026	000338/2002
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0055	001012/2004	0080	001408/2005	0027	000762/2002	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0031	000006/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0024	000277/2002	0086	000580/2006	0087	000609/2006	WASHINGTON LUIZ DA SILVA	0006	000574/1997
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0024	000277/2002	0065	000627/2005	0012	000952/2000	WASHINGTON MANSUR SPERAND	0065	000627/2005
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0069	000884/2005	0050	000444/2004	0029	001009/2002	WILSON CARLOS PASSOS BARB	0016	000930/2001
CARLOS ANTONIO CARVALHO M	0036	000606/2003	0070	000910/2005	0043	001192/2003	YARA ALEXANDRA DIAS	0017	001019/2001
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0025	000335/2002	0036	000606/2003	0119	001564/2001			
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0071	001003/2005	0004	000045/1997	0032	000112/2003	1. ARROLAMENTO-590/1989-ELOAH SOBRINHO NASSIF		
CARLYLE POPP	0002	000759/1995	0009	001020/1999	0118	000724/2007	x ESPOLIO DE JOAO NASSIF- Manifestem-se os requerente.-s		
	0010	001139/1999	0020	000032/2002	0068	000857/2005	Adv. ANTONIO ERNESTO DE LIMA, LUIZ ANTONIO PE-		
CARMEN ROBERTA FRANCO	0031	000006/2003	0043	001192/2003	0079	001406/2005	REIRA RODRIGUES, ANDREIA MARINA LATREILLE, ANA		
CAROLINA PIMENTEL	0055	001012/2004	0026	000338/2002	0114	001203/2000	CRISTINA H. XAVIER e VALERIA DEL VIGNA DE ALMEI-		
CECILIA AMALIA GAVAZZI CE	0044	001314/2003	0089	000742/2006	0058	001292/2004	DA-.		
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0109	000408/2007	0058	001292/2004	0053	000783/2004	2. COBRANCA (ORDINARIA)-759/1995-EDUARDO YOSHI-		
CESAR AUGUSTO DA SILVA PE	0042	001063/2003	0031	000006/2003	0079	001406/2005	RI YOSHIDA x DIOGENES DE CASTRO-De acordo com o		
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0058	001292/2004	0065	000627/2005	0102	000143/2007	item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral daJus-		
CHRISTIAN SCHRAMM JORGE	0022	000098/2002	0055	001012/2004	0028	000999/2002	tica, providência a parte interessada o recolhimento das dili-		
CICERO JOSE ALBANO	0014	001203/2000	0100	000014/2007	0040	000923/2006	gencias do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00. -Adv.		
CIRO BRUNING	0085	000530/2006	0055	001012/2004	0072	001097/2005	FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, CARLYLE POPP, MAJE-		
CLAUDIO CESAR PINTO	0065	000627/2005	0012	000952/2000	0003	001219/1995	DA DENISE MOHD POPP, PAULO NALIN e ANASSILVIA		
CLAUDIO MARIANI BERTI	0024	000277/2002	0013	001093/2000	0062	000199/2005	SANTOS ANTUNES-.		
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0010	001139/1999	0094	001264/2006	0033	000129/2003	3. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1219/1995-CLOVIS DIT-		
CLICE REIS CAPELLANI DOS	0007	001265/1997	0018	001317/2001	0048	000268/2004	TRICH E S/M ROSICLER M. M. DITTRICH x CONSTRU-		
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	0021	000053/2002	0036	000606/2003	0047	000197/2004	TORA MTM LTDA-Remove-se a intimação da parte autora, para		
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0030	001183/2002	0051	000558/2004	0050	000444/2004	dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender		
CORNELIO AFONSO CAVERDE	0031	000006/2003	0100	000014/2007	0111	000625/2007	de direito em cinco dias. -Adv. SIMONE MARQUES SZESZ,		
CRYSYTIANE LINHARES	0119	000793/2007	0013	001093/2000	0115	000625/2007	MIEKO ITO e ERICA HIKISHIMA FRAGA-.		
DALTON JOSE BORBA	0053	000783/2004	0045	001431/2003	0057	001234/2004	4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-45/1997-CREDI-		
DALVA FERREIRA CAMARGO	0061	000103/2005	0033	000129/2003	0078	001339/2004	MASTER FACTORING LTDA. x ASPEN REPRESENTACO-		
DANIEL BARBOSA MAIA	0025	000335/2002	0022	000098/2002	0108	000373/2007	ES COMERCIAIS LTDA. e outros- Aguarde-se por cento e o ien-		
DANIEL HACHEM	0007	001265/1997	0101	000067/2007	0075	001146/2005	tenta dias conforme pleiteado.-Adv. VITOR HUGO PAES		
	0008	001321/1998	0065	000627/2005	0029	001009/2002	LOUREIRO FILHO, IVONE TERESINHA JUNG e ALTAIR		
	0037	000733/200							

ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x GOLDEN SERVICES EDIFICACOES LTDA e outro-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO E.A. HACHEM-.

9. ANULACAO DE TITULO-1020/1999-LEODIR CAETANO DE CARVALHO x JOSE NEGOSIA e outro- Providenciar o solicitado as fls. 268. -Advs. JACQUELINE ANDREA WENDPAP, SANDRA APARECIDA STOROZ, LUCIANA ANDREA M. DE OLIVEIRA, ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA, LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA/CURADOR-.

10. REPETICAO COM ANTEC. TUTELA-1139/1999-TRANSPORTES LARA LTDA x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- ... manifestem-se as partes sobre o laudo.-Advs. CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA e PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ-.

11. RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-1172/1999-LAIRCE ANTONIO CUSTODIO DOS SANTOS e outro x ULISSES CHIAVELI COSTA e outro- Aguarde-se em arquivo provisório a execução.-Advs. ALEXANDRO F. DA SILVA, ANTONIO CARLOS FERREIRA e ALEXANDRE F. BORDIGNON SCHWARTZ-.

12. COBRANCA (SUMARISS)-952/2000-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x WALDEMIR SCHMIDT-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. MARILZA MATIOSKI, JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1093/2000-AGNEU VALERIO MARTINS x DAVI ANTONIO BARBOSA e outro-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. PAULO GIOVANI FERRI, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e JORGE CLARO BADARO-.

14. MONITORIA-1203/2000-BANCO VOLVO - BRASIL S/A e outro x EUDES DE AGUIAR & CIA LTDA e outros- Retirar carta precatória.-Advs. GENI WERKA, MARCO AURELIO B. DA SILVA MATOS, RAFAEL JAEGER ANDRADE, CICEIRO JOSE ALBANO, HELIO PASSADORE, ROSANGELA PASSADORE, UEBER R. DE CARVALHO e MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO-.

15. ORDINARIA-573/2001-DISLUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A- aguarde-se por trinta dias a devolução da deprecata.-Advs. ANTONIO CARLOS EFING, LEANDRO MARINS DE SOUZA e JULIO JACOB JUNIOR-.

16. MONITORIA-930/2001-SIMETRIA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x LUCIANO DE LARA NEGRELLO-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, LUIS TADEU B. MIKOSZ e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM-.

17. DECLARATORIA-1019/2001-ZULMA DOS SANTOS e outros x CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ISABELLA-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. ANDREIA DA ROSA RACHE, DANIELA RACHE GEBRAN e YARA ALEXANDRA DIAS-.

18. DECLARATÓRIA - SUMÁRIA-1317/2001-TEREZA PATSCHIKI x REAL SUDOESTE LTDA e outro- Intime-se o requerido Unibanco, através de seu procurador, diante do contido as fls. 384.-Advs. FRANCELIZ BASSERRI DE PAULA, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

19. OBRIGACAO DE FAZER-1564/2001-VALDECIR CARLOS FIXA x PONTUAL LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Renove-se a intimação do procurador judicial da parte requerida para informar em cinco dias o atual endereço de seu cliente. -Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN, EDSON ROBERTO MARQUES, KELEN CRISTINA CAETANO DE SOUZA e MATHILDE ROCHA SIMOES-.

20. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-32/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x APARECIDA BARBOSA PRESTES- ... aguarde-se por cinco dias manifestação.-Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSEER e ALINE FAGUNDES-.

21. COBRANCA (SUMARISS)-53/2002-PINEFIELDS CONDOMINIO RESIDENCIAL x GERALDO CARLOS DA SILVA- Revogo a decisão e fls. 599. Observe a escrivania que o MP declinou de sua intervenção no processo.... Oficie-se ao banco depositário, para disponibilizar à r. 4ª Vara da Família a importância existente na conta.... Não havendo penhora nos autos, referente ao crédito da Fazenda Pública do Município de Pinhais, indefiro o pedido de fls. 594 e seguintes. Oficie-se à S. Exa a Juíza da 4ª Vara da Família, comunicando-lhe a deliberação do início III, acima. Desde então, deverão as partes buscar perante aquela vara especializada, a solução da questão referente à liberação do depósito.-Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, GERALDO CARLOS DA SILVA, CLINIO LEANDRO LINO LYRA, HEULER DE OLIVEIRA REIS GIOVANNETTI e MARCELO NASSIF MALUF-.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-98/2002-PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x PETRONIO JOSE WEBER e outro- Recolhida a taxa devida,

diligencie-se conforme pleiteado.-Advs. MARCELO MARCO BERTOLDI, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, ANTONIO CARLOS EFING, FERNANDO ROCHA FILHO, FLAVIO CESAR DE PAULA, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, LEANDRO MARINS DE SOUZA, VANESSA TAVARES, RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, CHRISTIAN SCHRAMM JORGE, BERNARDO STROBEL GUIMARES, ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROCHA, RENATA BARROZO BAGLIOLI e GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA-.

23. REVISAO DE CONTRATO-176/2002-HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER LTDA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

24. MONITORIA-277/2002-R.Z ENGENHARIA LTDA x CRISTUR REI AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outro- Defiro a produção da prova oral, que será colhida na ocasião da audiência de instrução a ser designada e técnica, nomeando para tal como perito o sr. Paulo Sergio Araújo Costa. Devem as partes formular quesitos em cinco dias, no que expert irá apresentar proposta de honorários. -Advs. ANNE CARLA GABRIEL, EDSON LUIZ GABRIEL, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, VANESSA ABU-JAMRA FARACHA DE CASTRO, MARCELA PEGORARO e CLAUDIO MARIANI BERTI-.

25. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-335/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x JOAO STEIN JUNIOR- aguarde-se por trinta dias conforme pleiteado.-Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO, PETERSON ZZNANELLA, ALINE FERNANDA PEREIRA, GUILHERME BABORA DO CARVALHAL, ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA, PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE e EDSON CENTANINI FILHO-.

26. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-338/2002-WILSON MARCELINO FILHO x GRO COMERCIO DE MATERIAS E CONSTRUCAO LTDA- Manifestem-se as partes sobre o v.acórdão.-Advs. LINCOLN LOURENCO MACUCH, JAQUELINE ANGELA MIRANDA, GUSTAVO FURTADO SILBERNAGEL, FATIMA DANIELLA PIAZZA, RODRIGO NUNES LUNARDELLI, GRAZIELLA K. CORREA, BARBARA POVOAS VIANNA e WALTER BRUNETTA FILHO-.

27. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-762/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ARIovaldo SEVERINO- Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado. -Advs. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA-.

28. COBRANCA (SUMARISS)-999/2002-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x JURANDIR LOVATTO-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. MELINA BRECHENFELD RECK-.

29. EMBARGOS DE TERCEIRO-1009/2002-ARCI BOZA x LILIAN LOYOLA RODRIGUES-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. LUCIANA CALVO PERSEKE WOLFF, ALESSANDRA PRESTES MIESSA, MARIZ MENDES MAY e NEY BRODBECK MAY-.

30. DECLAR. INEXIGIBIL. TITULO-1183/2002-POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA x ISABEL KEMPINSKI-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. GABRIEL JOCK GRANADO, KEILE CRISTINA BIEZUS, CLOVIS JOSE GUELMIN DISTEFANO, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, GEIWA LUCIA CANALI e EMERSON DA CRUZ CAPELLARO-.

31. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-6/2003-EZILDA NOGUEIRA ALVES x BANCO DO ESTADO DO PARANA e outros-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. CORNELIO AFONSO CAFAVERDE, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CARMEN ROBERTA FRANCO, JOAO ALFREDO FAIAD e SILVA, ANDRE LUIZ CALVO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, ESTEVAO RUCHINSKI e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

32. REP.DANOS MORAIS E MATERIAIS-112/2003-EVERSON MATTJE E SILVA x ORELIO DE OLIVEIRA- Defiro o pedido de vista dos autos por dez dias conforme pleiteado.-Advs. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, MAURICIO ANDRADE DO VALE e AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLO-.

33. COBRANCA (SUMARIA)-129/2003-CONJUNTO RES. MORADIAS PIRINEUS II - COND III x LUIZ CARLOS OLIVEIRA SILVA e outro- recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado.-Advs. MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-.

34. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-449/2003-LUIZ CARLOS DE MIRANDA x PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA- Em que pese a manifestação ministerial de fls., entendendo que ante a informação de que a requerida sofre processo alimentar, o pleito de desconsideração deve ser apreciado de modo mais detalhadamente. Assim, citem-se os sócios da requerida para que digam a respeito da petição de fls. 279/283. Providenciar o solicitado as fls. 289.-Advs. MARCELO PA-

CHECO PIROLO, HELOISA HELENA PADILHA, LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM e ELOETE CAMILLI DE OLIVEIRA-.

35. REPARACAO POR DANOS MORAIS-586/2003-MANFRA E CIA LTDA x EXEL GLOBAL LOGISTICS DO BRASIL S/A- ... tome-se por termo a caução, ouvindo-se, após a parte adversa.-Advs. LOUISE CATARINA S/A- ao exequente.-Advs. SAMANTHA MASCARENHAS SADE, WALBER PYDD, JOSE AUGUSTO P. FERREIRA, GABRIEL AUGUSTO P. FERREIRA, RUY ANTONIO LOPES, JOSER BERTOLDO JUNCKES FILHO, CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER, EDILSON JOSE SPERANDIO, EDNA MARIA SCHMIDT, IVAN CEZAR FISCHER, LILIAN VIRGINIA DE ATHAYDE FURTADO, MAGDA WEGNER SILVA e RUBENS VICTOR DA SILVA FILHO-.

36. ACAO CIVIL PUBLICA-606/2003-INSTTUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CIDADAO IBDCI x BESC BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A- ao exequente.-Advs. SAMANTHA MASCARENHAS SADE, WALBER PYDD, JOSE AUGUSTO P. FERREIRA, GABRIEL AUGUSTO P. FERREIRA, RUY ANTONIO LOPES, JOSER BERTOLDO JUNCKES FILHO, CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER, EDILSON JOSE SPERANDIO, EDNA MARIA SCHMIDT, IVAN CEZAR FISCHER, LILIAN VIRGINIA DE ATHAYDE FURTADO, MAGDA WEGNER SILVA e RUBENS VICTOR DA SILVA FILHO-.

37. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-733/2003-BANCO ITAU S/A x CARLOS ROBERTO FARIA e outro- Recolhida a taxa devida, proceda-se a penhora conforme pleiteado. -Adv. DANIEL HACHEM-.

38. COBRANCA (SUMARIA)-870/2003-CONDOMINIO PLANTA CASTEL VERONA x PETER ICKERT- Manifeste-se o requerente.-Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE e PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS-.

39. MANUTENCAO DE POSSE-884/2003-MARIA CRISTINA GONCALVES TESSLER x CONDOMINIO EDIFICIO HANNOVER e outro-Preparadas as custas, voltem conclusos.-Advs. PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA, JULIANE MIRELA BERTUZZI e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-.

40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-923/2003-BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES x ACADEMIA AGUA VERDE LTDA e outros-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Advs. ADILSON LUIS FERREIRA, LUZYARA DAS GRACAS SANTOS, SOLANGE CANDIDA WUICK FERREIRA e MELISSA LOYOLA MISTRONGUE DO CANTO GOMES-.

41. PRESTACAO DE CONTAS-1036/2003-CONDOMINIO EDIFICIO PHILADELPHIA x MARGARETE MARIA LEMES- A rigor, o arrazoado de fls. 140 e seguintes possui mais feição de embargos declaratórios que de agravo retido, porquanto pugna pela apreciação de questão omitida pela decisão de fls. 136, envolvendo a penhora do imóvel de propriedade da petionária. Com razão, uma vez que somente após a publicação da decisão de fls. 136, ocorrida dia 01/06/07 que oportunizou a fala da autora sobre a decisão de fls.109, que julgou boas as contas oferecidas pelo credor, e seu trânsito em julgado, passará a existir título executivo judicial. Assim sendo, revogo a penhora de fls. 118. Aguarde-se o decurso do prazo de trânsito em julgado que se iniciou em 01/06/07 e foi interrompido pelo requerimento de fls. 140 e seguintes.-Advs. IDERALDO JOSE APPI, ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR e MARGARETE MARIA LEMES-.

42. ORDINARIA-1063/2003-ALEXANDRE ALVES ARIAS e outro x AIRTON FERRARI- Intimem-se as partes acerca do contido as fls. 902.-Advs. REINALDO MIRICO ARONIS, FRANCISCO CARLOS GAIGA, CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES, JULIANA EVANGELISTA MONTENEGRO BARBOSA, HENRIQUE DE SOUZA LOPES, OTTO JOAO LYRA NETO e THIERRY PIERRE EL AMAIRI-.

43. USUCAPIAO-1192/2003-AMARILDO ERCOLE e outro x -Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. PATRICIA FRANCA DA SILVA, JAIR PAULO GULIN, MARLENE PAES GUARESCHI, BEATRIZ DE ALMEIDA e BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA-.

44. MONITORIA-1314/2003-J. MALUCELLI SEGURADORA S/A x PAULO ROBERTO HABER GARCIA e outros-De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação da parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória. -Advs. GLADIMIR ADRIANI POLETTO, FABIO JOSE POSSAMAL, CECILIA AMALIA GAVAZZI CESAR e HAROLDO WILSON BERTRAND-.

45. ORDINARIA-1431/2003-NORUMBA NEG. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outro x GRAD GRACIOSA ADM. E PARTICIPACAO S.C LTDA e outros-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado.-Advs. RODRIGO XAVIER LEONARDO, MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA e JOSE DO CARMO BADARO-.

46. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1582/2003-JURANDIR KLUG DE FREITAS x ELODEMAR ANDRE DA SILVA-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, EDILSON TEODORO DA COSTA e ROCARDO JOSE BARTHOLO-.

47. BUSCA E APREENSAO-197/2004-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VO JUCA LTDA- Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado.-Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-268/2004-BANCO DO BRASIL S/A x LUCILENO LEMES DA ROSA- Reti-

rar ofícios.-Advs. MUNIR ABAGGE e ANDRE FEOFILOFF-.

49. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-277/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ELEZER PEDRO LANCONI-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo juízo deprecado. -Advs. VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

50. RESCISAO DE CONTRATO-444/2004-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x BLANCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS-.

51. COBRANCA (SUMARIA)-558/2004-BANCO DO BRASIL S/A x OSNI FONSECA E CIA LTDA e outros- Intime-se a parte autora diante do contido as fls. 231. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, GILBERTO ADRIANE DA SILVA e ROSIMAR DELLA PASQUA-.

52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-767/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x AMBIENTAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-.

53. REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-783/2004-MARLI TERESINHA ALVES DOMINGUES x PAULO CHEPAS DE CASTRO E CUNHA e outro- defiro o pedido de vista dos autos por cinco dias.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DALTON JOSE BORBA e ANTONIO DILSON PEREIRA-.

54. MONITORIA-869/2004-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAD. E DISTRIBUICAO ECAD x ALAUR GOMES BALBINO- Como requer as fls. 129. Retirar darf. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-.

55. ORDINARIA-1012/2004-ROGER FRANCISCUS JOANNA VAN GOUBERGEN e outros x KHALED JEZZINI e outros- Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado.-Advs. VANESSA NOGUEIRA C. S. MOTA, PAULO AFONSO DE SOUZA SANT ANNA, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, CAROLINA PIMENTEL, RONALDO PINHEIRO PETINATI, JOAO BOSCO LEE, VICTOR LOBO NETO, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, LAURA GARBACCIO VIANNA e ANA CAROLINA MACEDO VIANA-.

56. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1022/2004-ANGELO NATAL DAGORT x MARIA EMILIA MARTINS e outro-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-.

57. RESSARCIM.PROCED. SUMARIO-1234/2004-UNIAO NOVO HUMBURGO SEGUROS S/A x CHIESA & CHIESA LTDA - NOVA ESTRELA CHURRASCARIA-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR e DENISE THAMI HAYASHI-.

58. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-1292/2004-LUCIANA LOPES DA SILVA RUIZ x BILLIE BROTHER S e outro-Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. Intime-se a parte requerida diante do contido as fls. 350/355. -Advs. MARCELO RICARDO DE S. MARCELINO, ALEXANDRA FISTAROL, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MAURO NOBREGA PEREIRA, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA e JOANES EVERALDO DE SOUSA-.

59. OBRIGACAO DE FAZER-1360/2004-ZIPEMA WOOD PRODUCTS LIMITADA x AEB ENGENHARIA e outros-Manifestem-se as partes sobre o laudo.-Advs. NORBERTO TREVISAN BUENO e MARCOLINO P. CAMARGO-.

60. MONITORIA-1380/2004-MARCELO FERREIRA MEIRELES x ELIEL OLIVEIRA-De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação da parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória. -Adv. MARCELO FERREIRA MEIRELES-.

61. INDENIZACAO-103/2005-MARIA DO ROCIO AMARAL HAENISCH x Z3 AUTOMOVEIS-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, EDENAN MARTINEZ BASTOS, DALVA FERREIRA CAMARGO e JUSSARA ROSA FLORES-.

62. INTERDICAÇÃO-199/2005-ADELVAR GONCALVES DOS SANTOS x JOAO GONCALVES DOS SANTOS- Aguarde-se a comprovação da publicação do edital. -Advs. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e MILTON RICARDO E SILVA-.

63. COBRANCA (SUMARIA)-315/2005-CONJUNTO MORADIAS NUCLEO HABITAC. EUCALIPTOS XVII x MARIA CECILIA LONDERO SAMPAIO e outro-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. PATRICIA

PIEKARCZYK.-

64. INVENTARIO-557/2005-TIBURCIA DE BASTOS SINGER x ESPOLIO DE LUIZ SINGER FILHO-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS e FABIO DA SILVA MUINOS-.

65. CAUTELAR INCIDENTAL-627/2005-SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL LTDA- Para realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Nelson Imoto, sob a fé do seu grau. A vista dos quesitos que deverão ser formulados em cinco dias, intime-se-o para propor honorários, que deverão ser depositados em cinco dias. No mesmo prazo, poderão as partes indicar assistentes técnicos.-Advs. JOSE ROBERTO SPERANDIO, ISABELA MANSUR SPERANDIO, WASHINGTON MANSUR SPERANDIO, JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA e CLAUDIO CESAR PINTO-.

66. DEPOSITO-688/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CLEITON JOSE DE CASTRO-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. SABRINA CAMARGO OLIVEIRA e LUCIANE LOPES ALVES-.

67. RESOLUCAO CONTRATUAL-704/2005-JAIME SOMMER e outro x U.K. UNITED KINGDOM IMP. E EXP. DE ROUPAS LTDA-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-.

68. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-857/2005-ANITO JOENCK e outros x ALO IMOVEIS LTDA- Retornem ao arquivo.-Advs. MAURO CURY FILHO, ODACYR CARLOS PRIGOL e OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER-.

69. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-884/2005-PO-TENCIAL PETROLEO LTDA x ARLINDO COUSS e outro-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo juízo deprecado. -Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-.

70. REVISAO DE CONTRATO MUTUO-910/2005-RICARDO BAZO e outros x ABACO PARTICIPACOES LTDA-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS-.

71. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1003/2005-OMNI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JULIO CAVALHEIRO-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-.

72. INVENTARIO-1097/2005-WONG CHUNG CHUEN CHANG x ESPOLIO DE WONG KING CHOW- Cumpra o inventariante o disposto no artigo 993, parágrafo único, inciso II.-Advs. MICHELE SUCKOW e LEONI JOSE GALLI-.

73. REINTEGRACAO DE POSSE-1100/2005-MARIA ZINHER x ADAO PEREIRA-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

74. REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1113/2005-DIONE TE ALVES DOMINGOS x BV FINANCEIRA- Intimem-se as partes acerca do contido as fls. 183.-Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-.

75. BUSCA E APREENSAO-1146/2005-OMNI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DEJAQUINES FONTES- Retirar documentos desentranhados.-Advs. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, NEUSA MARIA CANDIDO e PAULO CESAR TORRES-.

76. COBRANCA (SUMARIA)-1190/2005-SERVICOS PRO CONDOMINO SC LTDA x ANTONIO CELIO DE OLIVEIRA BONFIM- Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado.-Advs. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

77. ALVARA JUDICIAL-1235/2005-MARIA NAZARETH PEREIRA x ESPOLIO DE MIGUEL LASKOVSKI- Intime-se a parte autora para prestação de contas em cinco dias.-Advs. ANGELITA ACOSTA, ANDRE ALVES WLODARCZYK, ANDRE CARPE NEVES, SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANTOS e INES REGINA TISSERANT S. DOS SANTOS-.

78. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1339/2005-MOACIR BOSSINI x JOSE CESAR CAVALCANTE TORRES e outro-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

79. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-1406/2005-VALDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS e outro x BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA- Defiro a produção da prova técnica pericial, nomeando como expert o sr. José Sidney Araújo. Faculto às partes o prazo de cinco dias para formular quesitos e indicar assistente técnico, no que o perito deverá apresentar proposta de honorários.-Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-.

80. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1408/2005-RESI

MATTER BOTTER x VLA XAVIER PIZZARIA LTDA e outro-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. MARIA TEREZA MENDONCA GUIMARAES e IRECE NASCIMENTO TREIN-.

81. BUSCA E APREENSAO-123/2006-BANCO DIBENS S.A x ELIANA GOMES DE CASTRO-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA e LUCIANE LOPES ALVES-.

82. BUSCA E APREENSAO-343/2006-BANCO ITAU S.A. x JUAREZ DE FARIAS-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

83. EXECUCAO DE HIPOTECA-358/2006-BANCO BANESTADO S.A x DARENI PORTELA DE OLIVEIRA DOS REIS e outro-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER-.

84. RENOVAT. DE LOCACAO COMERCIAL-501/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x JESSE SCHREIBER FRANCA e outro-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-.

85. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-530/2006-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A x OTAVIO AUGUSTO KAIEL RONCONI- recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado.-Advs. CIRO BRUNING, ROBSON FARI NASSIN, SHENIA SAMIRA NASSIN e REINALDO MIRICO ARONIS-.

86. REVISAO DE CONTRATO-580/2006-D ROSSI MANUFACTURA D ARTE CONLONIAL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- O requerido arguiu em sua contestação preliminar de existência de coisa julgada no caso, o que obstará o prosseguimento da causa. Observando a documentação carreada aos autos, vislumbro que em que pese as partes terem realizado acordo, tal não foi cumprido, com o prosseguimento da ação de execução. Ora, se é dado ao credor persistir na persecução de seu crédito, por certo que tal revela, por si, a inexistência de coisa julgada que obste a apreciação do presente caso, no que rejeito a preliminar. Defiro a produção da prova pericial, determinando as partes que formulem quesitos em dez dias. Nomeio como perito o Sr. Rafael Danton da Cunha que deve apresentar proposta após a entrega dos quesitos.-Advs. ANA LUIZA DE PAULA XAVIER, ESTEVAO RUCHINSKI, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO, DEISI LACERDA, ALEXANDRE LASKA DOMINGUES, FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA-.

87. BUSCA E APREENSAO-609/2006-CIFRA S.A C.F.I. x EDSON ROBERTO DE SOUZA NEVES-Aguarde-se por trinta dias manifestação de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-.

88. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-721/2006-BANCO BMC S.A x ELIZEU DIAS DAS NEVES-De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

89. LIQUID. SENTENCA P/ARTIGOS-742/2006-CMB COMERCIO DE VEICULOS LTDA x ALESSANDRA DE CASSIA BELLO CORDEIRO e outros- Tratando o caso dos autos de liquidação por arbitramento, despicienda a realização de audiência. Assim, nomeio como perito o Dr. Wilson Zappá Hoog, que deverá apresentar proposta de honorários após a formulação de quesitos. Intimem-se as partes para apresentar quesitos e querendo, indicar assistente técnico.-Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-.

90. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-811/2006-GS CAR REPARAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA x M A ZECHNER E CIA LTDA ME- Recolhida ataxa devida, expeça-se o competente mandado para intimação da instituição financeira, que deverá dar atendimento em cinco dias. -Adv. GERALDO MOCELIN-.

91. BUSCA E APREENSAO-845/2006-BANCO BMC S.A x CELSO LUIZ ALVES-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

92. COBRANCA (SUMARIA)-1031/2006-ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A- manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Advs. PEDRO GIROLAMO MACARINI, GREICY KEROL PATRIZZI e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-.

93. OBRIGACAO DE FAZER-1143/2006-FERNANDO PENKAL e outro x MARCO ANTONIO CARNEIRO e outro-Não vislumbro a possibilidade de inversão do ônus da prova no caso, uma vez que ambas as partes possuem as mesmas condições de produzir as provas que entenderem necessárias. Defiro a produção da prova pericial requerida, nomeando como perito o Sr. Cesar Ayres Gasparin, que deverá juntar proposta de honorários após as partes apresentarem quesitos. Intimem-se as partes para formular quesitos e querendo, indicar assistentes técnicos.-Advs. LORIVAL FAVORETTO e AROLDO ANTONIO GLOMB-.

94. COBRANCA (SUMARIA)-1264/2006-MARIA FRANCISCA DE CASTRO LIMA x HSBC SEGUROS BRASIL S.A-

Firmado o instrumento de fls. 109 procedam-se as anotações devidas.-Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

95. INDENIZACAO - ORDINARIA-1297/2006-KARINA BETTEGA ESPÍNOLA x GLOBAL STUDY INTERCÂMBIO CULTURAL LTDA e outro-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Advs. ACNIUS PAES e AFRO MARTINS JUNIOR-.

96. DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-1502/2006-IVO MÖLLER x SAFRA LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA-.

97. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1533/2006-BANCO ITAU S.A x KINKAR COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS LTDA ME e outro- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado.-Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

98. REINTEGRACAO DE POSSE-1534/2006-BANCO ITAU S/A x EMERSON WILSON RODRIGUES- Retirar ofícios.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

99. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1581/2006-BANCO ITAU S/A x MINI MERCADO ESTIANO LTDA ME e outros- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

100. EMBARGOS A EXECUCAO-14/2007-RUBENS CORTESE e outro x JOÃO CARLOS DARCHANCHY-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. PERCY ARAUJO, JOAO CARLOS DARCHANCHY e JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL-.

101. RESCISAO DE CONTRATO-67/2007-PEDRO RIBEIRO NETTO e outro x MIGUEL DUARTE PRANTIL e outro- Retirar cartas de intimação.-Advs. JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES e KAIO MURILO SILVA MARTINS-.

102. REVISAO DE CONTRATO-143/2007-ALEXSANDRO RODRIGUES DA SILVA x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Aguardando preparo das custas da convenção. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e AIRTON SAVIO VARGAS-.

103. NULIDADE DE CLAUSUSA CONTRATO-274/2007-RICARDO CARDOZO NETTO DA SILVEIRA MANOSSO x BANCO DO BRASIL S.A.-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. LEILA CRUZ VIEIRA-.

104. SUMARIA-286/2007-LUCIANA FERNANDEZ GRUDTNER GUIMARAES x BANCO DO BRASIL S/A-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-.

105. MEDIDA CAUTELAR-349/2007-ANDRÉ LUIZ MONFREDINHO x SUCESSO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA- Retirar ofício.-Adv. BEATRIZ SANTIL-.

106. EXECUCAO-366/2007-BANCO ITAU S.A x RODRIGO BRAGA CORTÊS FIALHO DOS REIS- recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

107. BUSCA E APREENSAO-369/2007-D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SC LTDA x GERSON DA ROCHA NASCIMENTO-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-.

108. BUSCA E APREENSAO-373/2007-BANCO BRADESCO S.A x HELIO DARCI TOREGIANI-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. NELSON PASCHOA LOTTO-.

109. OBRIGACAO DE FAZER-408/2007-VIENA EMPREENDIMENTOS E PART. SOCIEDADE LTDA e outro x HUNG CHANG CHUNG-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. CESAR AUGUSTO BROTTTO, VINICIUS MORO CONQUE e IGOR LUBY KRAVTCHEKNO-.

110. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-466/2007-LAVOURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO OESTE S.A x GRÃOS BRASIL COM. IMP. E EXP. DE CEREAIS LTDA- Com o advento da Lei 11282/06 a exigência de penhora como pré requisito para os embargos foi afastada, pondendo a defesa ser formulada sem a necessária garantia do juízo, que somente será exigida caso haja pretensão de suspensão da execução. A executada, entretanto, ofereceu a petição de fls. 50/52 como objeção de pré executividade, que deve ser rejeitada, na medida em que não possibilita desde logo a extinção da execução. É que a matéria lá deduzida, não revela de pronto a inexistência do débito ou nulidade do título, demandando produção de prova,

o que é vedado na espécie. Após a citação, foi juntado aos autos o respectivo mandado, sem que houvessem sido interpostos os embargos no prazo lá assinado, devendo prosseguir a execução.-Advs. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e APARECIDO JOSE DA SILVA-.

111. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-535/2007-BANCO BRADESCO S.A x SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA- Recolhida a taxa devida, proceda-se primeiramente a consulta através do sistema bacen jud, e oficie-se conforme item b e c de fls. 24/25.-Adv. MURILO CELSO FERRI-.

112. INDENIZACAO-541/2007-MÁRCIO DA SILVA MUINOS x BRASIL TELECOM S.A-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. MARCIO DA SILVA MUINOS-.

113. BUSCA E APREENSAO-567/2007-BANCO FINASA S.A x RODRIGO CARDOSO-Recolhida a taxa devida, proceda-se o bloqueio junto ao Detran.Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

114. PRESTACAO DE CONTAS-608/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAPEMA x MAURICIO XAVIER DA SILVA- manifeste-se o requerente.-Adv. IDERALDO JOSE APPI-.

115. COBRANCA (ORDINARIA)-625/2007-ZOÉ CAMARGO GRANDINETTI e outro x BANCO BRADESCO S.A-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. ALCEU MACHADO NETO, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

116. REINTEGRACAO DE POSSE-671/2007-BANCO ITAU S.A x RENIVALDO GUEDES-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

117. PROTESTO JUDICIAL-721/2007-ESPÓLIO DE TSUNEO SATO e outros x BANCO REAL ABN AMRO S.A- retirar ofício e autos.-Adv. ATILA SAUNER POSSE-.

118. REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-724/2007-REGINA MARIA DENCK x ZUILMA LEONEL DE LIMA FERREIRA e outro-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. MAURICIO SOUZA BOCHNIA, RODOLFO DENCK BUQUERA e PATRICIA DENCK BUQUERA-.

119. BUSCA E APREENSAO-793/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x LUIS MARIO SANTANA DOS SANTOS-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

120. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-957/2007-BANCO DO BRASIL S.A x ÁGUA MINERAL PEDRA BRANCA LTDA e outros- providenciar o solicitado as fls. 47.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.

121. RESTAURACAO DE AUTOS-994/2007-GERSON PEDRO RIBEIRO x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL- Retirar carta de citação.-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-.

122. EMBARGOS A EXECUCAO-1000/2007-LUIZ ANTONIO DAL PAI x BANCO BANESTADO S.A- Defiro o pedido de vista dos autos por dez dias.-Advs. PAULO MACARINI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

123. SUSTACAO DE PROTESTO-1019/2007-GAM2 EMPREENDIMENTOS LTDA x TEKA TECELAGEM KUEHNRICH-Tome-se por termo a caução e cumpra-se integralmente o determinado as fls. 16/17. Assinar termo de caução. Retirar carta de citação.-Advs. FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO e PEDRO LOPES-.

124. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1075/2007-IRACEMA ABREU PIERIN x MARKO ANTONIO FAGUNDES- Recolhida a taxa devida, cite-se...-Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-.

125. COBRANCA (SUMARIA)-1076/2007-JOSE LOURENÇO MILARE x BANCO ITAÚ-Ante o valor a ela atribuído, deverá a causa seguir o rito sumário, razão pela qual concedo à autora o prazo de dez dias para que emende a petição inicial, afim de adequá-la ao disposto no artigo 276 do Código de Processo civil, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, deverá juntar cópia das últimas declarações de imposto de renda, bem como, certidão do Detran, possibilitando a apreciação do pedido de assistência judiciária.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

126. REINTEGRACAO DE POSSE-1080/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x RODRIGO RIBEIRO DA SILVA- defiro a liminar demandada, determinando a expedição de mandado de reintegração de posse do bem arrendado à autora, após o recolhimento da taxa devida.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

127. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1081/2007-

JOSÉ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO x ADIR CARRARO e outro- Recolhida a taxa devida, cite-se...-Adv. MARCOS BUENO GOMES-.

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

10ª VARA CÍVEL

RELAÇÃO Nº 139/2007

JUIZ DE DIREITO: LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: ROGERIO DE ASSIS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0071	001312/2005
ADEMAR NUNES DE CRISTO	0081	000412/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0077	000071/2006
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	0078	000267/2006
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0055	000647/2004
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0105	000253/2007
ADRIANA LEONARDI DA L. RA	0044	000274/2003
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0043	001506/2002
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0064	000660/2005
ADRIANO BARBOSA	0029	000250/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0043	001506/2002
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0064	000660/2005
ALESSANDRA MIYUKI DOTE	0068	001111/2005
ALESSANDRO AGNOLIN	0069	001149/2005
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0061	000502/2005
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	0027	000854/2000
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0099	001499/2006
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0111	000558/2007
ALTAIR DOMINGUES DE OLIV	0001	000723/1994
ALTAMIRO BOFF	0054	000661/2004
ALTIVO JOSE SENISKI	0056	001146/2004
ALVARO PEDRO JUNIOR	0100	001504/2006
AMADEU ALICE NETTO	0011	000453/1997
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	0041	000588/2002
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0112	000568/2007
ANA PAULA MAGALHAES	0005	000834/1996
ANA PAULA TORRES	0022	000468/2000
ANDERSON MÁRCIO DE BARROS	0086	000778/2006
ANDRE ABREU DE SOUZA	0041	000588/2002
ANDRE DINIZ AFONSO COSTA	0062	000542/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0001	000723/1994
ANDREA JULIANA BARATO	0091	000959/2006
ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI	0055	000647/2004
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	0021	000243/2000
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0093	001090/2006
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0008	000915/1997
ANTONIO CARLOS EFING	0019	000159/2000
ANTONIO MORIS CURY	0025	000597/2000
ANTONIO ROBERTO DE MOURA	0018	001541/1999
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE	0104	000156/2007
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	0093	001090/2006
ARIBERT JOAO RANNOV	0096	001312/2006
ARINALDO BITTENCURT	0130	001096/2007
ARIOVALDO LOPES-OAB.7241	0046	000954/2003
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0019	000159/2000
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0039	000408/2002
ARNO FERREIRA MULLER	0076	001519/2005
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0101	001612/2006
AUGUSTO P.DE ALMEIDA-OAB.	0051	000100/2004
AURACYR A. MOURA CORDEIRO	0015	000092/1999
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0042	001499/2002
BLAS GOMM FILHO	0038	000356/2002
CARLOS ALBERTO A.ROVEL	0037	000300/2002
CARLOS ALBERTO GROLLI	0047	001038/2003
CARLOS ARAUZ FILHO	0052	000382/2004
CARLOS AUGUSTO COGO	0128	001077/2007
CARLOS CELSO ROSSI-OAB.10	0129	001081/2007
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0026	000664/2000
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0002	000751/1995
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0070	001169/2005
CARLOS ALBERTO A.ROVEL	0048	001108/2003
CARLOS ALBERTO GROLLI	0033	001020/2001
CARLOS AUGUSTO COGO	0080	000388/2006
CARLOS CELSO ROSSI-OAB.10	0038	000356/2002
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0103	000109/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0029	000250/2001
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0043	001506/2002
CARLOS ALBERTO A.ROVEL	0064	000660/2005
CARLOS ALBERTO GROLLI	0109	000510/2007
CARLOS ARAUZ FILHO	0121	000996/2007
CARLOS AUGUSTO COGO	0085	000621/2006
CARLOS CELSO ROSSI-OAB.10	0048	001108/2003
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0033	001020/2001
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0080	000388/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0038	000356/2002
CARLOS ALBERTO A.ROVEL	0103	000109/2007
CARLOS ALBERTO GROLLI	0029	000250/2001
CARLOS AUGUSTO COGO	0043	001506/2002
CARLOS CELSO ROSSI-OAB.10	0064	000660/2005
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0109	000510/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0121	000996/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0085	000621/2006
CARLOS ALBERTO A.ROVEL	0048	001108/2003
CARLOS ALBERTO GROLLI	0033	001020/2001
CARLOS AUGUSTO COGO	0080	000388/2006
CARLOS CELSO ROSSI-OAB.10	0038	000356/2002
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0103	000109/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0029	000250/2001
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0043	001506/2002
CARLOS ALBERTO A.ROVEL	0064	000660/2005
CARLOS ALBERTO GROLLI	0109	000510/2007
CARLOS ARAUZ FILHO	0121	000996/2007
CARLOS AUGUSTO COGO	0085	000621/2006
CARLOS CELSO ROSSI-OAB.10	0048	001108/2003
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0033	001020/2001
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0080	000388/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0038	000356/2002
CARLOS ALBERTO A.ROVEL	0103	000109/2007
CARLOS ALBERTO GROLLI	0029	000250/2001
CARLOS AUGUSTO COGO	0043	001506/2002
CARLOS CELSO ROSSI-OAB.10	0064	000660/2005
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0109	000510/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0121	000996/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0085	000621/2006
CARLOS ALBERTO A.ROVEL	0048	001108/2003
CARLOS ALBERTO GROLLI	0033	001020/2001
CARLOS AUGUSTO COGO	0080	000388/2006
CARLOS CELSO ROSSI-OAB.10	0038	000356/2002
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0103	000109/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0029	000250/2001
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0043	001506/2002
CARLOS ALBERTO A.ROVEL	0064	000660/2005
CARLOS ALBERTO GROLLI	0109	000510/2007
CARLOS ARAUZ FILHO	0121	000996/2007
CARLOS AUGUSTO COGO	0085	000621/2006
CARLOS CELSO ROSSI-OAB.10	0048	001108/2003
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0033	001020/2001
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0080	000388/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0038	000356/2002
CARLOS ALBERTO A.ROVEL	0103	000109/2007
CARLOS ALBERTO GROLLI	0029	000250/2001
CARLOS AUGUSTO COGO	0043	001506/2002
CARLOS CELSO ROSSI-OAB.10	0064	000660/2005
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0109	000510/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0121	000996/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0085	000621/2006
CARLOS ALBERTO A.ROVEL	0048	001108/2003
CARLOS ALBERTO GROLLI	0033	001020/2001
CARLOS AUGUSTO COGO	0080	000388/2006
CARLOS CELSO ROSSI-OAB.10	0038	000356/2002
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0103	000109/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0029	000250/2001
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0043	001506/2002
CARLOS ALBERTO A.ROVEL	0064	000660/2005
CARLOS ALBERTO GROLLI	0109	000510/2007
CARLOS ARAUZ FILHO	0121	000996/2007
CARLOS AUGUSTO COGO	0085	000621/2006
CARLOS CELSO ROSSI-OAB.10	0048	001108/2003
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0033	001020/2001
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0080	000388/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0038	000356/2002
CARLOS ALBERTO A.ROVEL	0103	000109/2007
CARLOS ALBERTO GROLLI	0029	000250/2001
CARLOS AUGUSTO COGO	0043	001506/2002
CARLOS CELSO ROSSI-OAB.10	0064	000660/2005
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0109	000510/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0121	000996/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0085	000621/2006
CARLOS ALBERTO A.ROVEL	0048	001108/2003
CARLOS ALBERTO GROLLI	0033	001020/2001
CARLOS AUGUSTO COGO	0080	000388/2006
CARLOS CELSO ROSSI-OAB.10	0038	000356/2002
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0103	000109/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0029	000250/2001
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0043	001506/2002
CARLOS ALBERTO A.ROVEL	0064	000660/2005
CARLOS ALBERTO GROLLI	0109	000510/2007
CARLOS ARAUZ FILHO	0121	000996/2007
CARLOS AUGUSTO COGO	0085	000621/2006
CARLOS CELSO ROSSI-OAB.10	0048	001108/2003
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0033	001020/2001
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0080	000388/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0038	000356/2002
CARLOS ALBERTO A.ROVEL	0103	000109/2007
CARLOS ALBERTO GROLLI	0029	000250/2001
CARLOS AUGUSTO COGO	0043	001506/2002
CARLOS CELSO ROSSI-OAB.10	0064	000660/2005
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0109	000510/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0121	000996/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0085	000621/2006
CARLOS ALBERTO A.ROVEL	0048	001108/2003
CARLOS ALBERTO GROLLI	0033	001020/2001
CARLOS AUGUSTO COGO	0080	000388/2006
CARLOS CELSO ROSSI-OAB.10	0038	000356/2002
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0103	000109/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0029	000250/2001
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0043	001506/2002
CARLOS ALBERTO A.ROVEL	0064	000660/2005
CARLOS ALBERTO GROLLI	0109	000510/2007
CARLOS ARAUZ FILHO	0121	000996/2007
CARLOS AUGUSTO COGO	0085	000621/2006
CARLOS CELSO ROSSI-OAB.10	0048	001108/2003
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0033	001020/2001
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0080	000388/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0038	000356/2002
CARLOS ALBERTO A.ROVEL	0103	000109/2007
CARLOS ALBERTO GROLLI	0029	000250/2001
CARLOS AUGUSTO COGO	0043	001506/2002
CARLOS CELSO ROSSI-OAB.10	0064	000660/2005
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0109	000510/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0121	000996/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0085	000621/2006
CARLOS ALBERTO A.ROVEL	0048	001108/2003
CARLOS ALBERTO GROLLI	0033	001020/2001
CARLOS AUGUSTO COGO	0080	000388/2006
CARLOS CELSO ROSSI-OAB.10	0038	000356/2002
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0103	000109/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0029	000250/2001
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0043	001506/2002
CARLOS ALBERTO A.ROVEL	0064	000660/2005
CARLOS ALBERTO GROLLI	0109	000510/2007
CARLOS ARAUZ FILHO	0121	000996/2007
CARLOS AUGUSTO COGO	0085	000621/2006
CARLOS CELSO ROSSI-OAB.10	0048	001108/2003
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0033	001020/2001
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0080	000388/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0038	000356/2002
CARLOS ALBERTO A.ROVEL	0103	000109/2007
CARLOS ALBERTO GROLLI	0029	000250/2001
CARLOS AUGUSTO COGO	0043	001506/2002
CARLOS CELSO ROSSI-OAB.10	0064	000660/2005
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0109	000510/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0121	000996/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0085	000621/2006
CARLOS ALBERTO A.ROVEL	0048	001108/2003
CARLOS ALBERTO GROLLI	0033	001020/2001
CARLOS AUGUSTO COGO	0080	000388/2006
CARLOS CELSO ROSSI-OAB.10	0038	000356/2002
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0103	000109/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0029	000250/2001
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0043	001506/2002
CARLOS ALBERTO A.ROVEL	0064	000660/2005
CARLOS ALBERTO GROLLI	0109	000510/2007
CARLOS ARAUZ FILHO	0121	000996/2007
CARLOS AUGUSTO COGO	0085	000621/2006
CARLOS CELSO ROSSI-OAB.10	0048	001108/2003
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0033	001020/2001
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0080	000388/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0038	000356/2002
CARLOS ALBERTO A.ROVEL	0103	000109/2007
CARLOS ALBERTO GROLLI	0029	000250/2001
CARLOS AUGUSTO COGO	0043	001506/2002
CARLOS CELSO ROSSI-OAB.10	0064	000660/2005
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0109	000510/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0121	000996/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0085	000621/2006
CARLOS ALBERTO A.ROVEL	0048	001108/2003
CARLOS ALBERTO GROLLI	0033	001020/2001
CARLOS AUGUSTO COGO	0080	000388/2006
CARLOS CELSO ROSSI-OAB.10	0038	000356/2002
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0103	000109/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0029	000250/2001
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0043	001506/2002
CARLOS ALBERTO A.ROVEL	0064	000660/2005
CARLOS ALBERTO GROLLI	0109	000510/2007
CARLOS ARAUZ FILHO	0121	000996/2007
CARLOS AUGUSTO COGO	0085	000621/2006
CARLOS CELSO ROSSI-OAB.10	0048	001108/2003
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0033	001020/2001
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0080	000388/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0038	000356/2002
CARLOS ALBERTO A.ROVEL	0103	000109/2007
CARLOS ALBERTO GROLLI	0029	000250/2001
CARLOS AUGUSTO COGO	0043	001506/2002
CARLOS CELSO ROSSI-OAB.10	0064	000660/2005
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0109	000510/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0121	000996/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0085	000621/2006
CARLOS ALBERTO A.ROVEL	0048	001108/2003
CARLOS ALBERTO GROLLI	0033	001020/2001
CARLOS AUGUSTO COGO	0080	000388/2006
CARLOS CELSO ROSSI-OAB.10	0038	000356/2002
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0103	000109/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0029	000250/2001
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0043	001506/2002
CARLOS ALBERTO A.ROVEL	0064	000660/2005
CARLOS ALBERTO GROLLI	0109	000510/2007
CARLOS ARAUZ FILHO	0121	000996/2007
CARLOS AUGUSTO COGO	0085	000621/2006
CARLOS CELSO ROSSI-OAB.10	0048	001108/2003
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0033</	

SABRINA DE CAMARGO OLIVEI	0019	000159/2000
	0065	001039/2005
SANDRA JUSSARA KUHNIR	0060	000149/2005
SANDRA REGINA FIGUEIREDO	0131	001097/2007
SAULO DE MEIRA ALBACH	0076	001519/2005
	0101	001612/2006
SEBASTIAO FIDELIS-OAB.389	0122	001001/2007
SEBASTIAO VERGO POLAN	0094	001131/2006
SERGIO ALVES RAYZEL	0093	001090/2006
SERGIO AUGUSTO U.FELIPE H	0096	001312/2006
SÉRGIO DA CRUZ	0059	000085/2005
SERGIO E.G.SAYAO LOBATO-O	0019	000159/2000
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0095	001171/2006
SILVANIA APARECIDA DE SOU	0098	001495/2006
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0101	001612/2006
SILVIO NAGAMINE-OAB.23621	0067	001110/2005
SIMONE CERETTA LIMA-OAB-	0038	000356/2002
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0027	000854/2000
	0099	001499/2006
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0016	000863/1999
	0071	001312/2005
	0086	000778/2006
STEFAN K.GILDEMEISTER -OA	0079	000291/2006
TADEU KARASEK JUNIOR	0045	000295/2003
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0051	000100/2004
TELMA ROSANA DE LIMA P. D	0102	001650/2006
TEREZINHA RESENDE CARULO	0100	001504/2006
THAIS PRETTI - OAB/SP 226	0059	000085/2005
TOBIAS DE MACEDO 21667/PR	0090	000865/2006
VALDECIR CARLOS TRINDADE-	0009	001116/1997
VALDEMAR BERNARDO JORGE-O	0022	000468/2000
VALTER KISIELEWICZ	0015	000092/1999
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0060	000149/2005
	0087	000842/2006
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0035	001385/2001
VINICIUS KOBNER	0116	000866/2007
VITOR CESAR BONVINO 34357	0007	000337/1997
VITOR CRUZ FERREIRA	0110	000547/2007
VIVIANE FUCHES	0089	000864/2006
WAJH EL MESSANE JUNIOR-O	0071	001312/2005
WALDEMAR KUMMEL	0024	000552/2000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0028	000887/2000
	0032	000985/2001
WILSON SANCHES MARCONI	0088	000855/2006
ZALNIR CAETANO	0059	000085/2005
ZALNIR CAETANO JUNIOR	0059	000085/2005

1. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS-723/1994-COOR-DENADORIA ESTADUAL PROT.DEF.DO CONSUMIDOR x FIAT ADM.CONS.S/C LTDA- 1. Defiro o pedido retro, expõem-se os alvarás como requerido. 2. Sem mais diligências procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 3. Intimem-se. "Intimem-se a parte autora para retirar os alvarás em cinco dias. R\$14,00" -Advs. MARIA JUSSARA FONSECA, ELZA ALINDE DE MIRANDA, ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, CLAUDIA FRANCISCA SILVANO 36003/PR, MARTA FAVRETO PAIM 39374/PR, CILA DE FATIMA M.DOS SANTOS 39375, PAULO CEZAR BULOTAS, FRANCISCO JURACI BONATTO, RONALDO LIMA MACHADO e ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO.

2. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-751/1995-O CONDOMÍNIO CONJUNTO RES.VILA VELHA x ANA MARIA DA COSTA DRUMOND- 1. Defiro o pedido de vistas pelo prazo requerido. 2. Intimem-se. -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA-OAB.12617, ROSIANE C.SCHULMAN-OAB. 26165, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, JODETE SENA M.S.CAMPOS, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO e JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)-.

3. RESSARCIMENTO-117/1996-PSS-ASSOCIACAO PHILIPS DE SEGURIDADE SOCIAL x ROMEU BARBOSA LIMA FILHO- 1. Cumpra-se o despacho de fls. 470, constando o valor atualizado da dívida, conforme planilha retro. 2. Intimem-se. (1. A petição retro pertence aos autos de ação monitoria autuada em apenso. Assim, desentranhe-se e junte-se nos autos corretos. 2. Sem prejuízo do item supra, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a baixa destes autos a esta vara de origem. 3. Intimem-se. - valor atualizado R\$432.106,11)-Advs. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, LUIZ DE FRANÇA RIBEIRO, MARCOS LUIZ GADOTTI DE OLIVEIRA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, PATRICIA CARLA DE DEUS LIMA e LUCIANA MARIA MEZAROBBA-.

4. COBRANÇA (ORDINARIA)-317/1996-WALLACE LEWIS x ESP.DE APARECIDO CARDOSO BITTENCOURT e outro-Intimem-se o autor para retirar a carta precatória em cinco dias. R\$7,00 + fotocópias e autenticações. -Advs. LUIZ ADRIANO ALMEIDA PRADO CESTARI e RENATO DE OLIVEIRA-.

5. MONITORIA-834/1996-SERGIO MENEZES DA SILVA x ADOBE ADM.OBRAS & EMPREENDIMENTOS LTDA e outro-Defiro os pedidos retro. Oficie-se ao Banco Real para juntar cópia das últimas movimentações financeiras dos quatro meses da conta indicada no item "1" de fls. 495. Expeça-se mandado de penhora como requerido no item "2" de fls. 495. Por fim oficie-se à Receita Federal para que junte aos autos a cópia das duas últimas declarações de imposto de renda da executada Sra. Emilda Grossmann. Int. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 10,00, do Sr. Oficial de Justiça, e ainda, retirar o ofício da Receita, todos, em dez dias." -Advs. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA e LUCIANA OLICSHEVIS-OAB-14267-.

6. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-229/1997-ANA ROSA DE SOUZA PACHECO x CONSTRUTORA BATEL LTDA e outro-1. Intimem-se os réus, ora devedores, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor apresentado pelo credor na petição de fls. 1207-1215, bem como as custas pro-

cessuais R\$444,95. 2. Em caso de depósito, deverá a executada esclarecer, se o pagamento é para satisfação do crédito ou busca apenas afastar a incidência de multa, para fim de futura impugnação. 3. Decorrido o prazo para pagamento da dívida, deve ser acrescido ao cálculo 10% a título de multa, bem como, antecipadas as custas do oficial de justiça, pelo credor, seja expedido mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). 4. Do autor de penhora e de avaliação, será imediatamente intimada a executada, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Na impossibilidade, do oficial de justiça proceder a avaliação do bem penhorado, volte conclusos para nomeação de avaliador. 6. Saliente-se que existindo procurador constituído nos autos não há necessidade de se intimar pessoalmente os executados, mesmo que eles tenham mudado de endereço. 7. Intimações e diligências necessárias. -Advs. MARILZA MATIOSKI, PAULO S.IVANOSKI-OAB. 12907, FAURLLIM NAREZI-OAB.1959, CLAUDIA LUCIANA CEC-CATTO DE TROTTA e RENATO ANDRADE-.

7. BUSCA E APREENSAO-337/1997-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x THEREZINHA DE JESUS DA LUZ WOINAROVICZ- 1. Intimem-se a parte exequente para esclarecer se o débito indicado na petição retro refere-se ao valor atualizado do bem objeto da presente demanda ou ao valor do débito gerado pelo contrato de financiamento. 2. Ressalte-se que a execução deve estar vinculada a sentença que decidiu pela entrega do veículo ou o seu equivalente em dinheiro. 3. Intimem-se. -Advs. VITOR CESAR BONVINO 34357/SP, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, JUAREZ DE PAULA e ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR-.

8. MONITORIA-915/1997-BANCO BANDEIRANTES x TRANSPORTES TRANSPORTES PARANAENSE LTDA- 1. Defiro o pedido retro, disponibilize para a parte exequente o ofício encaminhado para o Bacen. 2. Intimem-se. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição do(s) ofício(s) no valor de R\$ 7,00, bem como retirá-lo em cinco dias." -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e ANDRE ABREU DE SOUZA-.

9. DESPEJO P/FALTA DE PAGC/TUT.ANTECIPADA-1116/1997-CRYSTAL - ADM.DE SHOPPING CENTERS LTDA x RAQUEL RODRIGUES- Ante a concordância do exequente oficie-se ao 2º Cartório de Registro de Imóveis desta capital para que seja levantada a penhora incidente sobre o imóvel descrito na matrícula nº 42.638. Defiro o pedido de fl. 440, item "a". Lavre-se termo de retificação da penhora como requerido. Cumprida a diligência supra, intimem-se os executados da penhora, para ,querendo, no prazo legal oferecer embargos. Int. "Custas do ofício R\$10,00 pelo autor bem como manifeste-se o mesmo sobre o termo de penhora de fl. 444, todos, em cinco dias. "-Advs. MARCOS MATTIOLLI*OAB.16871, LYCIA MARIA PADILHA AMARAL, NIVEL PERSIO F. VIEIRA-332.8844, MARCELO MITSU, LEONEL STEVAM FILHO-OAB.21553 e VALDECIR CARLOS TRINDADE-OAB-10.519-.

10. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1267/1997-RISOLETTI S.KELLER e outros x WILSON ADEMAR WESTPHAL e outro- 1. Intimem-se a parte exequente para informar de forma exata quais seriam as diligências que requer do Juízo, eis que a petição de fls. 302 nada requisita. 2. Sem prejuízo do item supra manifeste-se sobre a certidão de fls. 299. 3. Intimem-se. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e PRISCILLA CLAUDIA DE OLIVEIRA PEREIRA-.

11. OBRIGAÇÃO DE FAZER-1453/1997-BANCO BANDEIRANTES x RAMOFORM ARTES GRAFICAS LTDA e outro-Intimem-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 174). -Advs. ALEXANDRA VALENZA ROCHA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

12. DESPEJO P/FALTA DE PAGC/TUT.ANTECIPADA-173/1998-NELTY ALBERTO REICHEMBACH JUNIOR x ROSE MARIA PEREIRA- 1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. 2. Intimem-se. (sessenta dias). -Advs. PRISCILA SEGALA 37595/PR, MAURELIO PETERS, IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS-OAB.18462, MARIO DUARTE PRATES e MARCIA ALVES FERREIRA-.

13. BUSCA E APREENSAO-1465/1998-CIA REAL DE INVESTIMENTO x ERONDINA PROENCA DE ALMEIDA-1. Intimem-se o réu, ora devedor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor apresentado pelo credor na petição e planilha de fls. 196/200, bem como as custas processuais R\$10,70. 2. Em caso de depósito, deverá a executada esclarecer, se o pagamento é para satisfação do crédito ou busca apenas afastar a incidência de multa, para fim de futura impugnação. 3. Decorrido o prazo para pagamento da dívida, deve ser acrescido ao cálculo 10% a título de multa, bem como, antecipadas as custas do oficial de justiça, pelo credor, seja expedido mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). 4. Do autor de penhora e de avaliação, será imediatamente intimada a executada, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Na impossibilidade, do oficial de justiça proceder a avaliação do bem penhorado, volte conclusos para nomeação de avaliador. 6. Intimações e diligências necessárias. -Advs. PAULO GUILHERME PFAU OAB.28189/PR, FABIANA SILVEIRA OAB.30391/PR e MARCELO SOUZA LOPES-.

14. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-76/1999-ESP.MAXIMINA XAVIER ASSUMPCAO x ANGELO SCHMIDT e outros-Defiro o pedido de fl. 249, oficie-se como requerido. Sobre o contido no ofício de fl. 250, manifeste-se o exequente no prazo de 5(cinco) dias. Int. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 10,00, em cinco dias." -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-.

15. DESPEJO P/FALTA DE PAGC/TUT.ANTECIPADA-92/1999-INSTITUTO POPULAR DE ASSISTENCIA SOCIAL - IPAS x GERMANO HEPP- Primeiramente, intime-se o procurador constituído as fls. 170 para que informe o novo endereço de seu patrocinado. Int. -Advs. VALTER KISIELEWICZ e AQUIBALDO ALMEIDA LEITE.-JOÃO SOARES DOS REIS - MARCUS ELY SOARES DOS REIS.

16. REVISIONAL DE CONTRATO CUM.C.TUTELA-863/1999-ARNALDO DAMASO DE OLIVEIRA SOBRINHO e outro x BANCO AMERICA DO SUL S/A- 1. Sobre a baixa destes autos digam as partes em cinco dias. 2. Nada sendo requerido procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 3. Intimem-se. -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES-635/2001

17. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-927/1999-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x CANABRAVA COM.PECUARIA & TRANSPORTES LTDA e outros-1. Defiro o pedido de penhora on-line eis que a lei processual estabelece facultade (art. 659, §4º, CPC) e não obrigatoriedade. Muito embora exista convênio acerca do procedimento da penhora on-line, não foi efetuado cadastro deste magistrado, a fim de propiciar sua efetiva e segura utilização. 2. Aguarde-se o retorno da resposta do ofício encaminhado. 3. Intimem-se. -Advs. PAULO A.DA MOTTA RIBEIRO e PAULO M. DE PAULA-OAB/SP.85639-.

18. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1541/1999-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x EUFRASIO JOSE DE CARVALHO- 1. Diante das considerações retro, desentranhe-se a petição de fls. 86/94 e devolva-se ao seu subscritor. 2. Intimem-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, promovendo a citação da parte ré. 3. Intimem-se. "Ao Dr. Rogério de Souza para retirar a petição em cinco dias." -Advs. FERNANDO PAULO MACIEL-222-6723, ODECIO LUIZ PERALTA.32426-A, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, RODRIGO DOLFINI -OAB.26897 e ANDREA HERTEL MALUCELLI-ROGÉRIO DE SOUZA CHEDID

19. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-159/2000-ARQUIMEDES VASSOLER e outro x UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- 1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. 2. Intimem-se. (sessenta dias). -Advs. GILBERTO A.DA SILVA-32085, ELISA GOMES TORRES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SERGIO E.G.SAYAO LOBATO-OAB.34062-A, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, ANDRE ABREU DE SOUZA, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA-.

20. MONITORIA-181/2000-CHEF VERGE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA x MARCIO CLAUDIO FERREIRA- Defiro o pedido retro. Proceda-se como requerido. Int. "Intimem-se o autor para retirar a certidão em cinco dias. R\$7,00"-Adv. CARLYLE POPP-15.356-.

21. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-2433/2000-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x ELSON PEDRO DE FARIA e outro-Intimem-se a parte interessada para preparar as custas no valor de R\$38,50, conforme memória de cálculo de fls.191, em 10 (dez) dias. -Advs. CIRO BRÜNING, ELIANI GARCIES CHOTI, EDUARDO BRUNING, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, ANA PAULA TORRES, LAMA IBRAHIM, CYNTHIA BRANDALIZE, RODOLFO GARDINI SEGUNDO e MARCELO A.ANGIOLETTI-OAB.27133-.

22. ANULATÓRIA DE ATO JURIDICO-468/2000-BARK E BARK LTDA x ARTEFATOS DE ACOS INOXNOBRE LTDA-Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 10(dez) dias. int. -Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE-OAB.25688, FABIO SZESZ, ALTAMIRO BOFF e FABIANO LUIZ SEGATO-OAB.24642-.

23. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-537/2000-OSMARIO LOPES DOS SANTOS x ELIA BUENO DE BARROS- 1. Intimem-se a parte exequente para se manifestar sobre a arguição de impenhorabilidade do bem de família feita as fls. 78/79. 2. Intimem-se. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e DJANIR PEDRO PALMEIRA-.

24. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-552/2000-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA, e outro x PENHA E GOMES LTDA- O pedido de penhora do faturamento por ora esta indeferido, nos termos da decisão de fl. 234. Oficie-se as instituições financeiras indicadas as fl. 240, solicitando informações acerca de existência de contas correntes ou ativos financeiros em nome do executado. Deverá constar dos ofícios que em sendo encontrados valores deverá a instituição financeira proceder ao bloqueio dos mesmos. No mais, aguarde-se a resposta ao ofício de fl. 236. Int. "Custas dos ofícios R\$70,00 pelo exequente em cinco dias. "-Advs. WALDEMAR KUMMEL, EDUARDO ANTONIO FELKL KUMMEL e RUBENS SUNDIN PEREIRA-.

25. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-597/2000-KUGLER VEICULOS LTDA x R.Z. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA- 1. Contados e preparados tornem conclusos para homologação do acordo. 2. Intimem-se. "Intimem-se a parte para preparar as custas no valor de R\$542,50, conforme memória de cálculo de fls.291, em 10 (dez) dias." -Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO, ROBERTO BUSATO, OLDEMAR MARIANO, HENRIQUE SCHNEIDER NETO-343-6886, EDEMAR LUIZ COSTA, EDGAR KINDERMANN SPECK, ANDRE DINIZ AFONSO COSTA e MAURICIO GOMM F.DOS SANTOS 12323/PR-.

26. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-664/2000-AMADEU CLOVIS GRECA x ARNO FERREIRA MULLER -Contradição alguma existe. O pedido de suspensão do feito não foi acolhido por que não existe previsão legal neste sentido. O pedido de penhora foi indeferido porquanto, o título sobre o qual pretende o embargante recaia a penhora não é certo, liqui-

do e exigível. Desta forma, deve o exequente dar prosseguimento ao feito, indicando outros bens para garantia do juízo. Rejeito os embargos. Manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias, colacionando aos autos, certidão do TJPR acerca da decisão proferida no Recurso de Apelação n.º 408.191-6. Int. -Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA, ARNO FERREIRA MULLER e GILBERTO RODRIGUES BAENA-.

27. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-854/2000-LUIZ MINORU SATO x FRANCISCO BORGES DOS SANTOS-Oficie-se à instituição financeira indicada na petição retro para que proceda ao bloqueio de valores na conta de titularidade da parte executada até o valor da execução. Com a notícia do bloqueio tome-se por termo a penhora, oficiando-se a instituição financeira para que transfira os valores a uma conta vinculada a este Juízo. Indefiro o pedido para que a parte executada nao seja beneficiada do bloqueio, eis que fere o princípio do contraditório e ampla defesa. Int. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 10,00, em cinco dias." -Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE 23937 e ADRIANO BARBOSA-.

28. EXECUCAO HIPOTECARIA-887/2000-BANCO ITAU S/A x NILSON TADANO E S/MULHER e outro-Ciente da interposição do agravo. Li as razões do inconformismo e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada (fl. 134/136), que mantenho, pelo que nela se contém. Oficie-se ao Juiz relator, encaminhando cópia desta decisão e noticiando o cumprimento ao que dispõe o art. 526, do CPC, pela agravante, bem como, que não houve a designação de data para a realização da hasta pública. Aguarde-se a decisão do Agravo. Int. -Advs. MARCOS ROBERTO GRANADO OAB-19092, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-806/99

29. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-250/2001-BANCO CITIBANK S/A x ADRIANO LUIZ BREY FILHO e outro-Certifique a escrituração sobre o suposto desaparelhamento das fl. 51 e seguintes do caderno processual. Defiro o pedido de fl. 54, item "d" e "e". (expedição dos ofícios). Oficie-se ao Banco Central solicitando informações sobre a existência de contas correntes e ativos financeiros em nome dos executados. Em sendo encontrados valores, defiro desde logo, o pedido de bloqueio dos mesmos. Por fim, expeça-se ofício a Receita Federal como requerido. Int. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 17,00, bem como retirar o ofício da Receita, todos, em cinco dias." -Advs. JULIANA ROCCO 230465/SP, DENISE DA SILVA GUERRART 30397/PR, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, PETERSON ZANCANELLA, GUILHERME BABORA DO CARVALHAL e ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO-25.298-.1326/98

30. USUCAPIAO-356/2001-MAGALI MEDEIROS x RAILDA MEDEIROS PAMPUCHE & OUTROS- Defiro o pedido de fl. 324. Intimem-se como requerido. Int. "Custas de postagem dos ofícios pelo autor em cinco dias. R\$9,00"-Advs. IOLANDO MUNHOZ JUNIOR, JOSE LUIZ RICETTI e ELENI MORAES BARROS-.748/98

31. RESTAURACAO DE AUTOS-413/2001-JOSE BUENO PERUCCI x JAHIR GUAREZI- 1. Intimem-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito. 2. Intimem-se. -Advs. ORESTE BASEM, GEORGIJ SEREDA 7725, IVONE STRUCK e RUBEN MADINI-.

32. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-985/2001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BRAGANCA x MARCOS ELIAS PASSOS- 1. Compulsando os autos denota-se que posteriormente a decisão de fl. 243 foi colacionado aos autos AR da intimação credor hipotecário acerca da hasta pública a ser realizada (fl. 244). 2. Uma vez demonstrada a intimação do credor hipotecário desnecessário se faz sua intimação pessoal conforme determinado no despacho de fl. 243. 3. Assim, revogo a decisão de fl. 243. Aguarde-se a realização da hasta pública. 4. Intimações e diligências necessárias. (1. Da análise do documento de fls. 232/233 nota-se que o credor hipotecário não foi intimado da realização dos leilões. 2. Desta forma, intimem-se a parte exequente para promover a intimação pessoal do credor hipotecário, como determinado as fls. 225, sob pena de não realização das praças. 3. Intimem-se.)-Advs. JACKSON HOHARA MENDES, JEFERSON WEBER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-OAB. 26413-.

33. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1020/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL JATOBA x MARIA LUIZA NEGRELI-Intimem-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Advs. EMERSON LUIZ VELLO e CARLOS ARAUZ FILHO-.

34. USUCAPIAO-1271/2001-ANTONIO CARLOS ANTUNES CORREA x ESTE JUÍZO- 1. Acolho o parecer ministerial. 2. Intimem-se a parte autora para cumprir como indicado pelo representante do Ministério Público. 3. Intimem-se. (Deverá o autor juntar documentos comprovando que o único herdeiro citado (Sr. Elias Artigas Machado) possui poderes para representar o Espólio. Caso contrário deverão todos os herdeiros serem citados ou o inventariante em caso de não conclusão de inventário, ou ainda, ser citado somente o herdeiro a quem coube a referido bem). -Advs. MARIA CECILIA GDE MACEDO BIASI, ITALO TANAKA JUNIOR e JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)-.

35. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1385/2001-FRASCATI COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Intimem-se as partes para efetuem o pagamento dos honorários do Sr. Perito como indicado na petição retro. 2. Intimem-se. -Advs. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-.

36. INDENIZACAO C/REP.DE DANOS-254/2002-LEONARDO FERNANDES DE SOUZA AGUIAR x BANCO ABN AMRO REAL S.A- Intime-se o executado para proceder ao depósito das custas processuais (fl. 335 - R\$716,00), sob pena de prosseguimento da execução. Int. -Advs. LUCIANE A.DE ABREU M. TOTSUGUI, MARIA ALICE ROSS, LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21.777 e MAURICIO KAVINSKI-.

37. MEDIDA INC.PREST.CONTAS-300/2002-PESK ART COM. DE ART.DE PESCA E CAMPING LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro os pedidos de fl. 221/222. Intime-se o executado para no prazo de 15(quinze) dias proceder ao depósito da diferença dos valores devidos em razão da condenação nestes autos, consoante memória de cálculo da contadora judicial (fl. 213/214), sob pena de prosseguimento da execução. Expeça-se alvará como requerido. Int. "Intime-se a Dra; Marcia Regina dos Santos para retirar os alvarás no prazo de cinco dias. R\$14,00" -Advs. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, CARLOS MURILO PAIVA 21469/PR, JAIRO BASSO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, ARINALDO BITTENCURT, LUIZ AFONSO MIGUEL 24883/PR e FABIO SPAGNOLLI 23268/PR-.

38. NULIDADE DE ATO JURIDICO-356/2002-OSMAR MATOS DE LIMA x JR EMPREENDIMENTOS S/C. LTDA- Defiro o pedido de fl. 230. Reduza-se a termo a penhora do imóvel indicado à f. 212, intimando-se, a seguir, o devedor para, querendo, interpor embargos, e por este ato constituído depositário do bem penhorado (CPC, art. 659, §5º, introduzido pela Lei n.º 10.444, de 7/5/2002). Providencie o exequente o registro da penhora (CPC, art. 659, §4º). Int. "Intimem-se as partes sobre o termo de penhora de fl. 236" -Advs. MARIA E.HOHMANN RIBEIRO-OAB.24971, JOSE MARIO TAFURI, SIMONE CERETTA LIMA-OAB-22.501, PAULO CESAR BULOTAS, ARIBERT JOAO RANNOV, CARLOS CELSO ROSSI-OAB.10254, LUIZ FERNANDO Z.FILHO-27936 e LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE-35267-.

39. MONITORIA-408/2002-BANCO ARAUCARIA S/A EM LIOQUIDACAO DE SERVIDOS x TROMBINI ARTEFATOS E COM.DE BENEFICIAMENTO PAPEIS e outro-Tendo em vista que as determinações do E. Relator no Recurso de Apelação n.º 372.332-2 foram atendidas, encaminhem-se os autos ao E. TJPR com as homenagens de estilo. Int. -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, MAURICIO DE P.S.GUIMARAES-OAB.14392 e ANTONIO CARLOS EFING-.

40. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-538/2002-CONDOMINIO EDIFICIO TAMBAU x SITESE-SERV.DE LIMP.E CONSERVAÇÃO S/C.LTDA-Defiro o pedido de fl. 247. Oficie-se como requerido. Int. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 20,00, em cinco dias." -Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-OAB.15783, GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA, EVERTON LUIZ SANTOS e CLAUDIA SUSANA HANEL-.

41. INVENTARIO-588/2002-CLEIDE MARIA FURTADO BRANCO x NELSON TAKAYUKI MIYASHITA- Sobre o contido na petição e documentos de fls. 341/344 manifeste-se a inventariante no prazo de 10(dez) dias. Int. -Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR, JOAO LUIZ M.BEGHETTO-OAB 29245 e ALEXANDRE COELHO VIEIRA-.

42. BUSCA E APREENSAO-1499/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E IN e outro x HILARIO VALENTINI- 1. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o ofício de fls. 217-218. 2. Intimem-se. -Advs. CRISMACLEYTON PAMPLOMA, RENATA DOS SANTOS RIBAS e ARIADENE DE ARAUJO SELLA- 439/2002

43. DEPOSITO-1506/2002-BV FINANCEIRA S.A.-C.F.I. x SANDRO LORIS DE LIMA- Ciente da petição e documento de fls. 142/147. Promova e escreva as anotações necessárias. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias. Int. -Advs. RICARDO BORTOLOZZI, DANIEL BARBOSA MAIA, PATRICIA C GOBBI BATISTELA, LUCIANA BERRO, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO-25.298, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, GUILHERME BABORA DO CARVALHAL e ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA-.

44. EMBARGOS À EXECUCAO-274/2003-ROMEUBARBOSA LIMA FILHO x ASSOCIACAO PHILIPS DE SEGURIDADE SOCIAL - PSS- Despacho de fl. 217 - 1. Avoco os presentes autos. 2. No despacho de fls. 215 constou erroneamente que a parte embargada deveria ser intimada para efetuar o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição de fls. 208/209, quando o correto seria intimar a parte embargante, sucumbente na presente ação. 3. Deste modo, retifique-se o despacho de fls. 215, devendo ser intimada a parte embargante de todo o seu conteúdo. 4. Intimem-se. (Intime-se a parte embargante por meio de seus advogados para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de fls.208/209 , sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do debito (art. 475-J, CPC). Revendo posição anterior, deixo de arbitrar honorários nesta fase processual. Se efetuado o depósito, a parte deverá informar se é para satisfação do debito ou garantia para futura impugnação. Escando o prazo sem pagamento e depois de adiantadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Do auto de penhora e avaliação será intimada imediatamente a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecer, querendo, impugnação em 15 (quinze) dias. Int.) Despacho de fl. 224 - 1. A parte embargante, está sendo executada pela sucumbência nos presentes autos, conforme verifica-se pela petição de fls. 208-209. 2.A embargante/executada, protocolo petição na presente data, alegando que há erro material, em face do equívoco da execução dos honorários recair sobre o valor total da dívida e não sobre a parte controversa. 3.Em que pese a matéria relativa a

excesso de execução dever ser discutida em sede de impugnação, no presente caso verifica-se que se trata de erro grosseiro, na medida em que os valor executados são consideravelmente maior. 4.Conforme já decidido através do despacho de fls. 62 os honorários deveriam recair sobre a parte controversa não reconhecida nestes embargos de execução. 5.Desta forma, suspendo o prazo para pagamento do crédito, determinando que a parte exequente proceda a nova apresentação de planilha, adequando-se ao que já foi decidido. 6.Diligências necessárias. -Advs. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO e ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON-.117/96

45. MONITORIA-295/2003-ARY MYLLA x JOELMA SIQUEIRA CUNHA- 1. Cumpra-se o despacho de fl. 27 da ação de embargos à execução autuados em apenso. 2. Intimem-se. (Registre-se para sentença.)-Advs. LUIZ CARLOS QUEIROZ-OAB.24985 e TADEU KARASEK JUNIOR-.

46. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-954/2003-ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA x SÉRGIO ADALBERTO BRIDI- Sobre o contido no ofício de fls. 241 e 249 manifeste-se o exequente no prazo de 10(dez) dias. lavre-se termo de penhora do bem descrito as fl. 252. Após, expeça-se mandado para intimação do executado e de sua esposa. Int. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, ELOETE CAMILLI OLIVEIRA, EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO e ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA-.

47. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1038/2003-BANCO DO BRASIL S/A x SEVERINO ADAUTO BARBOSA- Ciente da petição e documentos de fls. 162/164. Promova a escrivania as anotações necessárias. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Int. -Advs. JOSAFÁ ANTONIO LEMES-OAB-17.624, JAIRO BASSO, CARLOS MURILO PAIVA 21469/PR, LUIZ AFONSO MIGUEL 24883/PR, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, ARINALDO BITTENCURT e MARCIO RIBEIRO PIRES-.

48. PROTESTO INTER.DE PRESCRIÇÃO-1108/2003-MARIA CRISTINA MERLIN MORGENSTERN e outro x DONALDE MERLIN e outros-Defiro o pedido de fl. 365. Expeça-se mandado de avaliação. Deverá constar do mandado que a avaliação será realizada sobre a totalidade do bem imóvel desconsiderando-se as subdivisões fiscais e eventuais benfeitorias e edificações existentes. Int. "Ao procurador Dr. Auracyr A. Moura Cordeiro para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, em dez dias." -Advs. CARLOS ALBERTO GROLLI e AURACYR A. MOURA CORDEIRO-.

49. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1233/2003-CONDOMINIO EDIFICIO LONDON PARK e outro x DENISE Mª DE OLIVEIRA MAITO- 1. Defiro o pedido retro. 2. Tome-se por termo a penhora sobre o imóvel indicado na petição retro. 3.Em seguida intime-se o procurador da parte executada para apresentar impugnação no prazo de quinze dias. 4. Intimem-se. -Advs. MAX FERREIRA, ELIZEU L.ALMEIDA FURQUIM-OAB.15306 e RODRIGO C.DE ALMEIDA-OAB.36485-.

50. NULIDADE DE CLÁUSULA-1328/2003-MAURICIO CARLOS LOGULLO x BANCO DO ESTADO DO ESTADO DO PARANA-BANESTADO- Ante as explicações expostas na petição de fls. 559/560, torno sem efeito a decisão de fl. 549. (Tendo em vista o retorno negativo do AR de fl. 547/548, declaro a preclusão do direito do exequente a produção de prova pericial contábil. Registre-se para sentença.) Intime-se o autor para no prazo improrrogável de 15(quinze) dias depositar a segunda parcela dos honorários, sob pena de não realização da prova. Int. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, HELOYSE CONTADOR ROCHA 38923/PR e CELSO CÔSER JUNIOR-.

51. SOBREPARTILHA-100/2004-CARLOS JOERGENSEN NETO x HELIO GUZZONI- Sobre o contido na petição de fls. 142/143 manifeste-se a inventariante no prazo de 10(dez) dias. Int. -Advs. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI e ANTONIO ROBERTO DE MOURA F.JUNIOR-.546/99

52. REVIS.CONTR. BANCÁRIOS C/ANT.PARC.TUTELA-382/2004-CELSO OKUMA x LUIZ RICARDO ALMEIDA COSTA- Primeiramente manifeste-se o exequente, no prazo de 10(dez) dias, sobre o contido na petição e documentos de fls. 228/231. Com a manifestação do exequente será analisado o pedido de fl. 245. Int. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-, JORGE LUIZ GARRET e ARIOVALDO LOPES-OAB.7241-.

53. DEPOSITO-407/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A x CLAUDIO IWERSON MARTINS- 1. O presente feito já teve pronunciamento deste Juízo, tendo sido proferida sentença as fls. 58-61. 2. Assim sendo, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito. 3. Intimem-se. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOSIANE FRUET B.LUPION-CUR.ESPECIAL-.

54. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-641/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x PEDRO PAULO DEZINHO-1. Defiro o pedido retro. 2. Oficie-se à Receita Federal para que junte cópia da última declaração do imposto de renda do executado. 3. Intimem-se. "Ao exequente para recolher as custas referente a expedição, bem como retirar da Receita, R\$ 7,00, em cinco dias." -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA-OAB.30832, ALESSANDRA MIYUKI DOTE e DANIELE DE BONA-.

55. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-647/2004-DANIELE DOS SANTOS ISAAC x EMBRATTEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o depósito de fls. 227. 2. Intimem-se.

-Advs. RAFAEL FURTADO MADI 32688/PR, GERMANO DE SORDI BATISTA-34330-A, RODRIGO LONGO, MICHELE PATRICIA ROVARIS 30274, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES e DANIELA LETICIA BROERING-OAB-30694-.

56. USUCAPIAO-1146/2004-OLIVO PERAZZOLI e outro x ESPOLIO DE AMIR DE MIRANDA e outro-Atenda-se a promoção ministerial. Expeça-se edital de citação como requerido. Int. "Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente a minuta de citação do requerido em disquete." -Advs. ALESSANDRO AGNOLIN e JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)-.

57. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-14/2005-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x INGRID KAROLINI PERIM-Defiro o pedido de fl. 88. Reitere-se o ofício de fl. 85 juntado cópia da Darf de fl. 89. Int. "Ao autor para retirar o ofício da Receita, no valor de R\$ 7,00, em cinco dias." -Advs. MARCELO LUIZ DREHER e ROBERTA ONISHI-OAB- 26.891-.

58. EMBARGOS À EXECUCAO-53/2005-THEREZINHA MELESKI SALDANHA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ROMA- Desnecessário nessa fase processual o envio dos autos ao contador judicial. Registre-se para sentença. Int. -Advs. CLEUZA KEIKO H.REGINATO -DEF.PÚBLICA., OSWALDO CARVALHO DA SILVA-OAB.12617 e ROSIANE C.SCHULMAN-OAB. 26165-.114/2002

59. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-85/2005-CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IZOLETE ASSUNCAO- 1. Defiro o pedido retro. 2. Aguarde-se pelo prazo requerido. 3. Intimem-se. -Advs. MARCOS S.JAKIEMIN MARTINS-17434, LEILA CECILIA VIDAL 212021/SP, THAIS PRETTI - OAB/SP 226.375, EMILIA DANIELA C.M.OLIVEIRA, ZALNIR CAETANO JUNIOR, SÉRGIO DA CRUZ e ZALNIR CAETANO-.

60. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-149/2005-BV FINANCEIRA S/A (GRUPO VOTORANTIN S/A) x CICERO GALDINO DA SILVA- 1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. 2. Intimem-se. (sessenta dias). -Advs. LEONARDO WERNER P.DA SILVA 36.712, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA OAB.39476/PR, KARINE CRISTINA DA COSTA-OAB.30832, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, LUCIANA BERRO e SANDRA JUSSARA KUHNIR-.

61. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-502/2005-ESPOLIO DE DIVA KLASA x PAULO DE OLIVEIRA MAIA-Defiro o pedido retro, oficie-se como requerido. Int. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 10,00, em cinco dias." -Advs. OSCAR GUISS-5773, GUSTAV LANGNER e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-.

62. RESTAURACAO DE AUTOS-542/2005-ECAD-ESCR.CENTRAL DE ARREC.E DISTRIBUIÇÃO. x MORENA BAR LTDA-Ao autor para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, em dez dias. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-OAB.5398 e AMADEU ALICE NETTO-.

63. ARROLAMENTO-647/2005-MARCO ANTONIO DECONTO x HORTENCIO DECONTO- 1. Vistas para a Fazenda Pública Estadual. 2. Intimem-se. -Adv. LUIS M. DE C.GUTIERREZ-OAB.16235-.

64. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-660/2005-BV FINANCEIRA S.A.-C.F.I. x IARA FERREIRA DAS NEVES- Ciente da petição e documentos de fls. 90/95. Promova a escrivania as anotações necessárias. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. Int. -Advs. RICARDO BORTOLOZZI, DANIEL BARBOSA MAIA, PATRICIA C GOBBI BATISTELA, LUCIANA BERRO, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO-25.298, PETERSON ZANCANELLA, GUILHERME BABORA DO CARVALHAL e ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA-.

65. BUSCA E APREENSAO-1039/2005-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DIEGO CUNHA ALVES-Intime-se a parte autora para preparar as custas no valor de R\$29,40, conforme memória de cálculo de fls.93 , em 10 (dez) dias. -Advs. SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e LUCIANE LOPES ALVES-.

66. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1052/2005-BANCO BUNKBOSTON MULTIPLO S/A x GILBERTO MENEZES-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 236/verso)-Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-.

67. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1110/2005-CESAR AUGUSTO RUPP x UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Recebo o recurso de apelação (fls. 325/335), em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Int. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-13832, SILVIO NAGAMINE-OAB.23621, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO YARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-.

68. INDENIZACAO-1111/2005-MARIA TOMELIN x SALVA SERV.MED.EMERGENCIA SC.LTDA(ECCOSALVA)- Intimem-se as parte para se manifestarem sobre os esclarecimen-

tos do Sr. Perito, no prazo de 05 (cinco) dias, informando ainda se mantém interesse na produção de prova oral. -Advs. CLEVERSON JOSE GUSSO-OAB. 29075, JOSE HERIBERTO MICHELETO 15383/PR, GERMANO LAERTES NEVES 22566/PR, KAIO MURILO SILVA MARTINS 35907/PR, JIVAGO KLEIN GARCIA 35905/PR, KAIO MURILO SILVA MARTINS 35907/PR, ADRIANA LEONARDI DAL. RAMOS e ELIZABETH NASS ANDERLE 35898-.

69. BUSCA E APREENSAO-1149/2005-BANCO FINASA S.A(ATUAL CONTINENTAL BANCO S.A) x JOSE CARLOS DA COSTA- 1. Aguarde-se a audiência já designada e a produção da prova pericial.2 . Intimem-se. -Advs. SABRINA CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS e CLEBER EDUARDO ALBANEZ 26.725-.

70. EMBARGOS À EXECUCAO-1169/2005-CELSO MAYER x COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS-FILIAL LAPA- É atribuição da embargante pagar as custas remanescentes a teor do acordo celebrado na execução. Int. -Advs. RENE JOSE STUPAK-OAB.11733, AUGUSTO P.DE ALMEIDA-OAB.29178 e FABIO VACELKOVSKI KONDRAT-.512/2005

71. MONITORIA-1312/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x GLAUCO FERNANDES DOS SANTOS & CIA LTDA e outros- Intime-se o perito nomeado para formular sua proposta de honorários. Int. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, RAFAEL COSTA CONTADOR, e WAJH EL MESSANE JUNIOR-OAB.16483-.

72. DECLARATORIA DE NUL. C/C PED.INDENIZAÇÃO-1417/2005-GIULIANI DO BRASIL IND.DE EQUIP.INDUSTRIAIS LTDA x TRANSPORTES LISOT LTDA- 1. Intime-se a parte autora para informar sobre o cumprimento da carta precatória encaminhada para a Comarca de Itu/SP. 2. Intimem-se. -Advs. PAULO MARCELO SEIXAS, DEMETRIO BERENHULKA-OAB-13822, CLAUDIR LIZOT OAB.74052/SP e MISAEEL PEREIRA DA SILVA FILHO 31875-.

73. NULIDADE DE ATO JURIDICO-1419/2005-LEDA PINTO GUIMARAES e outro x MELLO SANTOS ADVOGADOS S/C-1. Sobre a baixa destes autos digam as partes em cinco dias. 2. Nada sendo requerido procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 3. Intimem-se. -Advs. MANOEL P.H.PACHECO FILHO-OAB.33240, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO 36578 e MAURICIO MACHADO SANTOS-.

74. INVENTARIO-1486/2005-ODETE SANTOS MARTINS x JOAO MARTINS- Ao Ministério Público. -Adv. DEISI LACERDA-.

75. HABILITACAO DE CREDITO-1488/2005-ADMINISTRADORA BRASIL DE IMOVEIS LTDA x PEDRO VASSMANN- 1. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. 3. Em seguida encaminhem-se os autos para o E. Tribunal de Justiça do Paraná. 4. Intimem-se -Advs. EDGARD C.DE ALBUQUERQUE NETO 32326, MARCIO ROGERIO BANHUK 39166/PR, OTTO J.LYRA NETO-OAB.18316, CLINIO LEANDRO L. LYRA 3.678 e JOAO PERON-.1025/2004

76. USUCAPIAO-1519/2005-BELARMINO RODRIGUES DOS SANTOS x ELIAS RODRIGUES E S/MULHER- 1. Defiro os pedidos retro. 2. Expeça-se mandado de citação como requerido. 3. Reitere-se o ofício para manifestação da União sobre o presente feito. 4. Intimem-se. -Advs. CLEUSA HIGACHI REGINATO-DEF. PÚBLICA, ANTONIO MORIS CURY, DJALMA ANTÔNIO MULLER GARCIA, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, ITALO TANAKA JUNIOR, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, LUIZ GUILHERME MUELLER PRADO, MARIA CRISTINA J.CASTOR DE MATTOS e SAULO DE MEIRA ALBACH-.

77. HABILITACAO DE CREDITO-71/2006-BRAZ OSMAR ANDREAZZI e outro x PEDRO WASSMANN-1. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. 2.Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. 3. Em seguida encaminhem-se os autos para o E. Tribunal de Justiça do Paraná. 4. Intimem-se -Advs. ADEMAR NUNES DE CRISTO, EDGARD C.DE ALBUQUERQUE NETO 32326, OTTO J.LYRA NETO-OAB.18316, CLINIO LEANDRO L. LYRA 3.678, JOAO PERON, JUAN DANIEL PERON e JOAO MARTINS FILHO-.1025/2004

78. HABILITACAO DE CREDITO-267/2006-GILBERTO LUIS TORMEM e outro x PEDRO WASSMANN-1. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. 2.Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. 3. Em seguida encaminhem-se os autos para o E. Tribunal de Justiça do Paraná. 4. Intimem-se -Advs. ADEMAR NUNES DE CRISTO, OTTO J.LYRA NETO-OAB.18316, CLINIO LEANDRO L. LYRA 3.678, JUAN DANIEL PERON, JOAO PERON, JOAO MARTINS FILHO e EDGARD C.DE ALBUQUERQUE NETO 32326-.1025/2004

79. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-291/2006-SUEVERJUN IND. E COMERCIO DE TECELAGEM LTDA x BIG ALVES COM. DE MOVEIS E MERC.SINISTRADAS LTDA- 1. Diante da informação retro, expeça-se mandado de avaliação. 2. Intimem-se. -Advs. STEFAN K.GILDEMEISTER -OAB/PR.4022, MARCELO RICARDO S.MARCELINO 24686 e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-.

80. HABILITACAO DE CREDITO-388/2006-GENEZIO CAMARGO DA SILVA e outro x ESPOLIO DE PEDRO WASSMANN-1. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. 2.Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. 3. Em seguida encaminhem-se os autos para o E. Tribunal de Justiça do Paraná. 4. Intimem-se -Advs. CAR-

LOS AUGUSTO COGO, CLINIO LEANDRO L. LYRA 3.678, OTTO JOAO LYRA NETO e EDGARD LUIZ C.ALBUQUERQUE 2525/PR-.1025/2004

81. EMBARGOS À EXECUCAO-412/2006-TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA x SILVIA REGINA BAIALARDI AZAMBUJA- ... III. Dispositivo Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos, para determinar que a embargada efetue o recálculo dos valores cobrados a título de indenização por danos morais, utilizando-se como base o valor do salário mínimo vigente em 29/02/2000, data de prolação da sentença de primeiro grau. Ante a sucumbência recíproca, condene cada parte ao pagamento de metade das custas processuais, cabendo a cada uma arcar com os honorários de seu patrono, nos moldes do artigo 21 do CPC. Após o crânsito em julgado da presente decisão, extrair-se cópia e juntar-se aos autos da ação de execução, procedendo-se as devidas baixas e arquivando-se os autos. Publique-se, Registre-se e .Intime-se. -Advs. ACACIO CORREA FILHO e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-.

82. BUSCA E APRENSAO-432/2006-BANCO FINASA S/A x JOAO MIGUEL MARIA DE JESUS- Defiro os pedidos de fls. 51. Aguarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias a manifestação do autor. Int. -Advs. MARIA LUCILIA GOMES, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

83. SOBREPARTILHA-514/2006-ENIO NUDELMANN x ESPOLIO DE ANA BROUCK SILVEIRA-Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.80/95

84. COBRANÇA (SUMARIA)-538/2006-CONDOMINIO EDIF. SCORPYUS x ESPOLIO DE NAIR BUENO CECCON- Diante da informação retro, aguarde-se o cumprimento da carta precatória, bem como a realização da audiência já designada. Int. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-.

85. BUSCA E APRENSAO-621/2006-BANCO FINASA S/A x ALDAIR KINDRA-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 94). -Advs. CARLOS ALBERTO A. ROVEL, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ, CRISTIANE BELINATI GLOPES, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e SABRINA CAMARGO OLIVEIRA-.

86. REVISIONAL DE CONTRATO CUM.C.TUTELA-778/2006-ANDRE LUIS CAMACHO-F.I x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.- Despacho de fl. 324 - Certifique a escrituração se o autor realizou o depósito indicado na petição de fl. 320. Após, voltem. Int. Despacho de fl. 325 - Ante o contido na certidão de fl. 324, declaro a preclusão do direito do autor à produção da prova pericial. Registre-se para sentença. Int. "Intime-se a parte interessada para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$34,30, conforme fl. 326., no prazo de cinco dias." -Advs. PAULO PETROCINI-OAB.26324, ALTIVO JOSE SENISKI e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES-.

87. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-842/2006-B.V. FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x SONIA MARIA DOS SANTOS- Recebo o recurso de apelação (fls. 53/63), em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para contra-arrazo no prazo de 15 dias. Int. -Advs. MOISES BATISTA DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

88. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-855/2006-BANCO BRADESCO S/A. x CASTELO DOURADO SERV.LIMPESA E CONSERVAÇÃO S/C- 1. Intime-se o subscritor da petição retro para que comprove a ciência do autor da renúncia dos poderes outorgados. 2. Intimem-se. (Dr. Nelson Paschoalotto).-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e WILSON SANCHES MARCONI-.

89. DECLARATORIA DE NUL. C/C PED.INDENIZAÇÃO-864/2006-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x SILVA & WELTER DISTRIBUIDORA LTDA-Sobre o contido nos ofícios de fls. 101/106 manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Defiro o pedido de fl. 107, expeça-se carta de citação como requerido. Defiro o pedido de fls. 107, expeça-se carta de citação como requerido. Defiro o pedido de fls. 117/118, oficie-se como requerido. Int. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/ intimação no valor de R\$ 30,00, bem como dos ofícios R\$20,00, em cinco dias." -Advs. REGIS PANIZZON ALVES e VIVIANE FUCHS-.

90. NULIDADE DE CLÁUSULA-865/2006-MAURICIO ROSA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- 1. Intime-se a parte ré para juntar aos autos, em dez dias os documentos requisitados pelo Sr. Perito. 2. Intimem-se. - Adv. JULIANE T.S. ROSSA, KELLY CRISTINA WORM - 29.066/PR, MARIANA ESPER NICOLETTI, FERNANDO JOSE GONCALVES 34731/PR, TOBIAS DE MACEDO 21667/PR e MOZARA COAS THOME 38461/PR-.

91. MONITORIA-959/2006-MERCADINHO MOURÃOENSE LTDA x ROSANGELA DE SOUZA- 1. Oficie-se como determinado as fls. 47, comprovando-se o pagamento requerido as fls. 52. 2. Intimem-se. (Expeça-se ofício para a Receita Federal para que traga aos autos a cópia das últimas quatro declarações de imposto de renda da parte executada, tendo em vista que a mesma deixou de apresentar bens passíveis de penhora.). "Ao autor para retirar o ofício no prazo de cinco dias. R\$7,00"- Adv. ANA MARIA SILVERIO LIMA-.

92. EXECUCAO PROVISORIA-1021/2006-MESSIAS GARCIA XAVIER x POSTOP COM. COMB. E LUBRIFICANTES LTDA-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 30,00, em cinco dias. -

Advs. LEONARDO ANTONIO FRANCO, JOSE HOTZ, JOSICLER VIEIRA B.MARCONDES-2537986 e GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE-.

93. PRESTACAO DE CONTAS-1090/2006-CARMEM CANTERO DE CASTRO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Sobre o depósito de fls. 460/461 manifeste-se o exequente no prazo de 5(cinco) dias. Int. -Advs. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, DOUGLAS DOS SANTOS, SERGIO ALVES RAYZEL, CLARICE DRONK NACHORNIK, ANDREA JULIANA BARATO e ANDERSON MÁRCIO DE BARROS-.

94. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1131/2006-FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA x LAIS BONAT TABORDA RIBAS-1. Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe saldo atual da conta vinculada a este processo. 2. Intimem-se. -Advs. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA, SEBASTIAO VERGO POLAN e LUIZ CESAR RIBEIRO-OAB.24885-.

95. DECLARATORIA C/PEDIDO DE TUTELA-1171/2006-MARTINS BIANCO LTDA x BANCO BANKBOSTON MULTIPLO S/A-Intime-se a parte autora (fl. 139) para preparar as custas no valor de R\$16,80, conforme memória de cálculo de fls.142, em 10 (dez) dias. -Advs. ROBERLEI ALDO QUEIROZ-27616, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e JUSARA DE BARROS AMORIM ARAUJO-.

96. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1312/2006-FRANCISCO PEREIRA LIMA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- VIDA e PREVIDÊNCIA- Defiro a produção da prova pericial. Para atuar como perito, nomeio o doutor Sandro R. Rauen Lopes, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (art. 422, CPC). O Perito Judicial informará o Cartório, por petição escrita, da data e local da realização da prova pericial, devendo a escrituração dar ciência as partes através de seus procuradores, pelo meio mais célere possível (art. 431-a, CPC). As partes, no prazo comum de cinco dias, indicarão assistentes técnicos e formularão quesitos (art. 421, § 1º, I e II, CPC). O laudo pericial deverá ser entregue em Cartório no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o perito for intimado para dar início aos trabalhos (art. 421, caput, e 433, caput, CPC). Apresentado o laudo em Cartório, os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes deverão, querendo, apresentar seus pareceres no prazo comum de dez dias, depois de intimadas as partes da apresentação do laudo (art. 433, par. Onico, CPC). Intime-se o perito para apresentar estimativa de seus honorários, no prazo de cinco dias. Havendo escusa (art. 146, c/c art. 423, CPC), voltem-me os autos conclusos para nomeação de novo perito. Os custos da perícia serão arcados em 50% pelos autores e 50% pela ré (art. 33, CPC). Após a realização da perícia, deliberarei sobre os demais requerimentos, valendo recordar que não há como se dar amparo ao pedido de perícias administrativas, por violar o devido processo legal. Int. -Advs. SERGIO AUGUSTO U.FELIPE HEIL, JUAN DIEGO DE LÉON, GILMARA FERNANDES M. HEIL, CARLOS ROBERTO SCÓZ JUNIOR, ANGELINO LUIZ R.TAGLIARI e JULIANA WAGNER-.

97. INVENTARIO-1332/2006-MARIANA PASSOS x NICE PAPPI PASSOS- Defiro o pedido de fl. 172. Expeçam-se os formais de partilha como requerido. Int. "Intime-se a autora para retirar o formal em cinco dias. R\$105,00"-Adv. IOLANDA MARIA GOMES-OAB.16541-.

98. COBRANÇA (SUMARIA)-1495/2006-CONJUNTO PADRE ANCHIETA x REGINA BUENO DORIGON- 1. Indefiro os pedidos retro. 2. Cabe a parte autora escolher contra quem irá demandar, indicando os fatos que garantem a legitimidade da parte ré, bem como indicando o endereço correto para citação. 3. Saliente-se que nao cabe ao Poder Judiciário ficar diligenciado para se desvendar quem seria o legitimado para responder a presente demanda. 4. Intimem-se.-Advs. EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ ANTONIO DE SOUZA e SILVANIA APARECIDA DE SOUZA-.

99. EMBARGOS A ARREMATACAO-1499/2006-REJANE MARIA TONIAL x SZNITER ADM.& PARTICIPAÇÕES LTDA- Assiste razão ao exequente. Reitere-se o ofício de fl. 40 consignando que os valores a serem bloqueados são da embargante (Rejane Maria Tonial) ora executada. Oficie-se ao Banco Central para desbloqueio das contas de titularidade do exequente. Int. "Custas do ofício pelo requerido em cinco dias R\$10,00"-Advs. PATRÍCIA DE OLIVEIRA, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE 23937 e ADRIANO BARBOSA- 834/97

100. INTERDICAÇÃO-1504/2006-O MINISTÉRIO PÚBLICO x CLARISSA ALTHOFF SOUZA- Defiro o pedido de fl. 48. Expeça-se certidão explicativa como requerido. Já houve a nomeação de curador para a interditanda (fl. 38). Encaminhem-se os autos a Curadora Especial que atende esta serventia. Int. -Advs. TEREZINHA RESENDE CARULO -PROM.JUSTIÇA, ALESSANDRO MESTRINER FELIPE e DEBORA CRISTINA VENERAL-.

101. USUCAPIAO-1612/2006-WILSON MARCONDES e outros x -Defiro o pedido de fl. 62. Intime-se a Procuradoria Geral do Estado para que manifeste-se sobre o seu interesse nestes autos. Int. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 10,00, em cinco dias." -Advs. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-14243, ANTONIO MORIS CURY, DJALMA ANTÔNIO MULLER GARCIA, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, ITALO TANAKA JUNIOR, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, LUIZ GUILHERME MUELLER PRADO, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, PAULO ROBERTO JENSEN, SAULO DE MEIRA ALBACH e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-.

102. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO...-1650/2006-CONDOMINIO EDIF. SAN MARTIN x MONTE BLANC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS- Tendo em vista que

não houve a realização de acordo, dando prosseguimento ao feito, determino a expedição de ofício ao juiz da 5ª Vara Cível desta Capital a fim de possibilitar a análise do pedido de conexão, solicitando informações acerca da data em que foi proferido o primeiro despacho e o nome das partes, nos autos n.º 877/2006. Int. -Advs. MARCOS LUIZ MASKOW, LAURY LUCIR GEREMIA e TELMA ROSANA DE LIMA P. DOS SANTOS-.

103. DECLARATORIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-109/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ROSA GAUTO x ANTONEN BARRADAS e outro- Intime-se o procurador da parte ré para proceder a devolução dos autos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. Int. -Advs. RENATO CORDEIRO DA SILVA-.

104. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-156/2007-BANCO ITAU S/A x MARCIO FUZINATTO-1.Defiro a conversão (fls.31/32); anote-se, retifique-se a autuação e comunique-se o distribuidor. Após, cite-se o requerido para, em cinco dias, (a) entregar o veículo; (b) deposite-lo em juízo, ou (c) alternativamente, o que foi menor (c.1.) depositar o seu equivalente em dinheiro; ou (c.2) o valor do débito em aberto; ou (d) contestar a ação Oficie-se como requerido. Int. "A parte requerente, para efetuar o pagamento das custas do Sr. oficial de justiça , bem como, manifestar-se sobre a certidão de fl. 38 em cinco dias". -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

105. DECLARATORIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-253/2007-ADERLI DE SOUZA CRUZ TEIXEIRA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- 1. Nota-se que o ofício expedido as fls. 75, o qual tinha como destinatário a Seguradora Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, foi erroneamente encaminhado para a Fenaseg. 2. Desta forma, expeça-se novo ofício nos termos determinados no despacho de fls. 74 encaminhando-se ao destinatário correto. (- 1. Oficie-se à seguradora Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais para que traga aos autos todo o procedimento administrativo relativo ao acidente envolvendo o Sr. Rodrigo de Souza Teixeira, informando ainda se houve algum pagamento relacionado ao Seguro DPVAT. 2. Intimem-se.) "Ao autor para retirar o ofício em cinco dias. R\$7,00"-Advs. INAÉ BRUSTOLIN DE MELO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-.

106. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-255/2007-BANCO FINASA S/A x VALTENCIR DA CONCEIÇÃO PEREIRA- Deferida liminar de busca e apreensão (fl. 17) o autor promoveu o pagamento das custas do ofício de justiça para realização da diligência (fl. 19). Negativa a primeira tentativa (fl. 21), foi deferida a realização de nova diligência, a qual resultou frutífera (fl. 31) sendo por ocasião do deferimento do pedido, pagas antecipadamente as custas do oficial de justiça (fl. 28). Não existe motivo para o pagamento de nova diligência ao oficial de justiça posto que, já houve o cumprimento da liminar conforme acima mencionado. Desta forma, restituam-se ao autor as custas pagas através da guia de fl. 34. Int. "Intime-se o autor para retirar o alvará em cinco dias. R\$7,00"-Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

107. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-471/2007-BANCO ITAU S/A x ADI BERNARDO PEREIRA-1. Através da petição de fls.19-21 as partes notificaram a realização de acordo. 2. Desta forma, homologo o acordo entabulado, e por consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. 4. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Em seguida procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 5. Publique-se Registre-se Intimem-se -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

108. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-490/2007-BANCO ITAU S/A x SANDRA MARA DE OLIVEIRA PRESENTES-Ao autor para recolher o complemento das custas do Sr. Oficial de Justiça, fl. 25, em dez dias. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

109. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-510/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S/A / BANCO BANESPA x SAUL DE MIRANDA RIBEIRO-Defiro o pedido de fls. 48/49. Expeçam-se os ofícios requeridos. Int. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 80,00, bem como manifeste-se sobre a certidão de fl. 59, todos, em cinco dias." -Advs. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-.

110. EMBARGOS À EXECUCAO-547/2007-MOINHO CARLOS GUTH S/A x INPLASUL-IND.DE PLÁSTICOS SUDOESTE LTDA-1. Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem uma proposta concreta de conciliação, aduzindo ainda se têm interesse na realização da audiência de que trata o art. 331 do CPC. Saliente-se que a pauta de audiência encontra-se alongada, assim sendo deverão as partes juntar aos autos uma efetiva proposta de solução consensual. 2. No mesmo prazo e sem prejuízo do item supra, indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. 3. Em seguida tornem os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide. 4. Intimem-se. -Advs. ESTEVAO RUCHINSKI, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO e VITOR CRUZ FERREIRA-.317/2007

111. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-558/2007-ANTONIO CARLOS ANTUNES CORREA x ROBES PIERRE VEIGA- 1. Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará em nome do procurador da parte exequente. 2. Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. 3. Intimem-se. 4. Diligências necessárias. "Ao procurador do exequente para retirar o alvará em cinco dias. R\$7,00"-Advs. EDUARDO BIACCHI GOMES, GUILHERME LUIZ SANDRI. 22357 e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.1339/200

112. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-568/2007-EDERALDO LUIZ SANCHES-ME x BANCO DIBENS S/A- Despacho de fl. 114 - Defiro o pedido de fl. 113. Expeça-se mandado de citação como requerido. Int. Despacho de fl. 117 - Oficie-se ao juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá solicitando informações quanto a data de ajuizamento da ação de busca e apreensão, autos n.º 481/07, como também o nome das partes, qual a data do primeiro despacho válido e se foi concedido o pedido liminar, a fim de possibilitar a análise do pedido de conexão. Int. "Intime-se o autor para retirar o ofício de fl. 118, em cinco dias. "-Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-.

113. COBRANÇA (SUMARIA)-606/2007-IZAURA NADEVORNY WISNIEWSKI x BANCO ITAU S/A- A questão, simples demais, não requer qualquer esclarecimento. Dizer, simplesmente por dizer, que possuía poupança com o réu sem indicar a menor réstia de direito não outorga a ninguém o direito de vindicar em juízo (art. 283, CPC). Para que seja suprida eventual deficiência de documentos com a apresentação dos contratos pelo réu - ao que parece é o que se alega - deve existir, ao menos, referência à número de conta antiga ou atual, ou pelo menos o período em que os autores foram poupadores. Tal fato, tal como já coloquei, impede a inversão do ônus da prova. A propósito: A chamada inversão do ônus da prova, no Código de Defesa do Consumidor, deve ser compreendida no contexto de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, ficando subordinada ao critério do juiz, quando for verossímil a alegação ou quanto for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência (art. 6, VIII). Vai daí não ser automática a inversão do ônus da prova. Para que ocorra, necessita ela de circunstâncias concretas que serão apuradas pelo juiz no contexto da facilitação dos direitos do consumidor. (RT 783/332, a citação é do voto do relator, Juiz Amor/m Cantuária). No mesmo sentido: RSTJ 115/271, 15/348; STJ-RT 770/210; STJ-RDPr 14/336. (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa. - 39 ed. atual. até 16 de janeiro de 2007. - São Paulo: Saraiva, 2007, pág. 475). Sem a mínima demonstração de qualquer relação jurídica entre as partes, não há que se falar em inversão. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária. Int. -Advs. EMIR CALLUF FILHO e HELIO P. CURY FILHO-.

114. COBRANÇA (SUMARIA)-682/2007-ESPÓLIO DE BERNARDO KIRCHGASSNER x BANCO BRADESCO S/A.-Audiência de conciliação - art. 331 do CPC - à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 24 de 09 de 2007 às 09:00 horas. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Int. -Advs. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

115. ANULATORIA C/C DANOS MORAIS-727/2007-HENRIQUE GONÇALVES CHEE X BRASIL TELECOM S/A-Manifeste-se a parte autora quanto a resposta do(s) ofício(s) de fls.44 , no prazo de dez dias. -Advs. FABIO KAIUT NUNES, JOÃO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO e KARYNA CIOTA ZAMBONIN-.

116. DECLARATORIA DE INEXIST. DE DÉB. C/ IND.-866/2007-CLARISSA PROSDÓCMO x BANCO BRADESCO ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO-Manifeste-se a parte autora quanto a resposta do(s) ofício(s) de fls. 39, no prazo de dez dias. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO e VINICIUS KOBNER-.

117. ALVARA JUDICIAL-938/2007-SILVIO SIQUEIRA CEZAR x -Atenda-se o requerido no parecer ministerial de fl. 23. Oficie-se a Caixa Econômica Federal como requerido. Int. -Adv. CLEUZA KEIKO H.REGINATO - DEF.PÚBLICA-.

118. COBRANÇA (SUMARIA)-953/2007-CARLOS DE SOUZA x BANCO BRADESCO S/A-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/ intimação no valor de R\$15,00, em cinco dias. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES e FRANÇOIS GNOATTO JUNIOR-.

119. PRESTACAO DE CONTAS-956/2007-ANTONIO VICENTE DE PAULA JUNIOR x BANCO BRADESCO S/A-Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus as fls. 32-59. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e JOAO LEONEL ANTOSCHESKI-.

120. DECLARATORIA C/PEDIDO DE TUTELA-961/2007-NILZE ANSELMO DA SILVA x INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE- 1. Informe-se ao Ilustre Relator que foi mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, bem como nao foi cumprida a determinação posta no art. 526 do CPC. 2. Intimem-se. -Adv. JULIO GÓES MILITÃO DA SILVA-.

121. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-996/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x MAURO MONTEIRO DA SILVA-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 10,00, em cinco dias. -Advs. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-.

122. DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE-1001/2007-CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA x HIPODROMO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-Manifeste-se o advogado da parte autora sobre a devolução da carta de citação/

intimação, de fl. 64/65, com a informação “falta o número do sobrado”, em cinco dias. -Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE e SEBASTIAO FIDELIS-OAB.38905-.

123. ALVARA JUDICIAL-1035/2007-OSANA MARCELINO XAVIER SOBRAL x AERKI XAVIER SOBRAL- Vistos etc. Diante da natureza do pedido e da documentação juntada, defiro o pedido inicial, autorizando o levantamento, pela requerente, do valor depositado junto à Caixa Econômica Federal referente ao FGTS do falecido Aerki Xavier Sobral, todos devidamente qualificados nos autos. Defiro o pedido de gratuidade da justiça. Expeça-se Alvará. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. -Adv. CELIA DO ROCIO DE PAULA-.

124. COBRANÇA (SUMARIA)-1054/2007-ROBERTO BALECHE e outro x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A- Defiro o pedido de fl. 14 e suspendo o feito pelo prazo de 60(sessenta) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se apos a autor sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. LACIR GUARENGHI e JOSE MAURICIO G.TELLES-.

125. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1065/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ANDRE LUIS LACAVA-1. Alega o autor, em síntese, que as partes celebraram contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária. Disse, ainda, que a ré se comprometeu a pagar a quantia de R\$ 13.582,54 (treze mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) em 36 parcelas na forma, prazo e condições estipuladas no contrato. Como garantia a ré alienou o automóvel marca modelo VW Parati GLI 1.8, cor vermelha, ano 96/96, chassi nº 9BWZ37397T184734, placa AMC 1711, em favor do autor. Ocorre que a ré, conforme aduz o autor, não vem cumprindo com a sua obrigação, estando, pois, em mora com as parcelas vencidas desde 11/02/2007, daí porque pugnou pela concessão de liminar de busca e apreensão e, pela consolidação da propriedade do requerente sobre o bem a ser apreendido. Formulou os demais requerimentos de praxe e juntou os documentos de fls. 05/15. É em síntese o relatório. A prova documental acostada pelo requerente comprova, em um juízo de cognição sumário, os fatos constitutivos de seu direito. Com efeito, há prova do contrato e de que o requerido não o cumpriu, estando, pois, em mora, conforme documentos de fls. 11/12. 2. Expeça-se o mandado de busca e apreensão, citando-se apos a ré para, no prazo cinco dias, a contar da execução da liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre apresentar resposta. (art. 3º, §§ 2º e 3º do Dec.Lei 911/69 com redação dada pela Lei 10.931/04 3. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios previsto no artigo 172 § 2º do Código de Processo Civil. 4. Caso não seja localizado o veículo objeto da liminar, oficie-se o DETRAN para que bloqueie o licenciamento ou qualquer transferência do bem para que se impeça a emissão de certificado de propriedade. 5. Intimações e diligências necessárias. “Ao autor para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, em dez dias.” -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

126. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1069/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x PAPELARIA E LIVRARIA KENDRICK LTDA- 1. Alega o autor, em síntese, que as partes celebraram contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária. Disse, ainda, que a ré se comprometeu a pagar a quantia de R\$ 45.862,92 (quarenta e cinco mil oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos) em 36 parcelas na forma, prazo e condições estipuladas no contrato. Como garantia a ré alienou o automóvel marca modelo Mercedes Benz Classe A 190 Classic, cor preta, ano 00/01, chassi nº 9BMMF32E61A024601, placa IJP 9799, em favor do autor. Ocorre que a ré, conforme aduz o autor, não vem cumprindo com a sua obrigação, estando, pois, em mora com as parcelas vencidas desde 18/06/2007, daí porque pugnou pela concessão de liminar de busca e apreensão e, pela consolidação da propriedade do requerente sobre o bem a ser apreendido. Formulou os demais requerimentos de praxe e juntou os documentos de fls. 05/16. É em síntese o relatório. A prova documental acostada pelo requerente comprova, em um juízo de cognição sumário, os fatos constitutivos de seu direito. Com efeito, há prova do contrato e de que o requerido não o cumpriu, estando, pois, em mora, conforme documentos de fls. 14/16. 2. Expeça-se o mandado de busca e apreensão, citando-se apos a ré para, no prazo cinco dias, a contar da execução da liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre apresentar resposta. (art. 3º, §§ 2º e 3º do Dec.Lei 911/69 com redação dada pela Lei 10.931/04 3. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios previsto no artigo 172 § 2º do Código de Processo Civil. 4. Caso não seja localizado o veículo objeto da liminar, oficie-se o DETRAN para que bloqueie o licenciamento ou qualquer transferência do bem para que se impeça a emissão de certificado de propriedade. 5. Intimações e diligências necessárias. “Ao autor para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, em dez dias.” -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

127. DECLARATORIA DE NULIDADE ATO JURIDICO-1075/2007-MARA CONCEIÇÃO GIANNINI TORQUES MARTINS x MAGAZINE LUIZA S/A e outros- A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando o reconhecimento da inexistência de relação jurídica c/c anulação de escritura pública, alegando que seu marido teria cedido direitos hereditários que pertenceriam à requerente, sem a devida outorga uxória. Em sede de cognição sumária, denota-se que a plausibilidade do direito da autora encontra-se no disposto no artigo 1667 do NCC, visto que demonstrou ser casa com comunhão de bens com o cessionário, não havendo na escritura, menção de que a requerente teria concordado com a cessão. Quanto ao risco de dano irreparável, não restam dúvidas de que, caso seja autorizada pelo outro juízo o levantamento do valor integral do precatório, haverá mais dificuldade da autora resgatar eventual crédito em seu favor. Desta forma, CONCEDO a liminar pleiteada, determinando que seja oficiado para a 42. Vara da Fazenda Pública da comarca de Curitiba, solicitando que seja resguardado o percentual de 25% sobre 69,75% do precatório referen-

te aos autos nº. 14.907/00. Quanto ao pedido de justiça gratuita, tendo em vista que a pretensão da autora consiste no recebimento de valor de grande monta apenas concedido a possibilidade de pagamento ao final das custas processuais. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar no prazo de quinze dias. Após, intime-se a parte autora para manifestar-se em sede de impugnação. Na seqüência, intimem-se as partes para manifestarem-se, em 05 dias, sobre a possibilidade de conciliação, salientando que eventual proposta deverá ser concreta, visto que, em face da pauta alongada, não será designada audiência sem a existência de efetiva proposta de acordo, bem como, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. “Custas de postagem das cartas de citação R\$24,00 e do ofício R\$3,00 pelo autor em cinco dias.”-Adv. CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI-.

128. CAUTELAR DE EXBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1077/2007-VILMA REGINA SIEBEN x BANCO PANAMERICANO S/A- 1. Demonstrado o interesse da parte autora, e considerando que o documento postulado encontra-se inequivocadamente em poder da parte ré, senda ainda comum às partes, defiro o processamento do feito. 2. Cite-se o réu para contestar, em cinco dias, ou exibir a documentação referente ao contrato firmado com a autora. 3. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. 4. Intimações e diligências necessárias. “Custas de postagem da carta pelo autor em cinco dias. R\$8,00”-Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL-.

129. DECLARATÓRIA DE INEXIST. DÉB. C/ TUTELA-1081/2007-ADRIANA DE FLORO DOS SANTOS - F. I - MICROEMPRESA e outro x TIM SUL S/A- I. A parte autora ajuizou a presente ação sustentando a inexigibilidade do débito apontado pela requerida nos órgãos de restrição ao crédito, pugnando pela condenação da ré por danos morais, em vista da indevida inscrição. Requer liminarmente a para que seja retirado seu nome dos órgãos de restrição ao crédito. 2.Em sede de cognição sumária, deve ser deferida a liminar pleiteada, em vista de encontrar-se presente a plausibilidade do direito da parte autora, consistente na alegações de que havia sido pedido o desligamento das linhas, conforme demonstra os documentos juntados. Da mesma forma, não restam dúvidas quanto a existência de risco de dano irreparável, na medida em que, é certo o prejuízo imediato que causa àquele com o nome inscrito nos órgãos de restrição ao crédito. 3.Desta forma, CONCEDO a liminar pleiteada, no sentido de determinar que o requerido absteinha-se de manter ou inscrever o nome do autor nos órgãos de restrição ao crédito, pela dívida ora discutida, sob pena de multa diária de R\$ 300,00. 4.Cumpra-se a liminar. 5.Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 16/08/2007 às 15:00 horas (CPC, art. 277). 6.Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. 7.Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). 8.Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). 9. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. 10. Diligências necessárias. “Custas da carta de citação pelo autor em cinco dias. R\$15,00”-Adv. ARLETE APARECIDA DE SOUZA-.

130. COBRANÇA (SUMARIA)-1096/2007-IOLANDA LEITE x CITIBANK LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, colacionando aos autos instrumento de mandato conferindo poderes ao causídico para representá-la nestes autos, tendo em vista que a procuração juntada as fl. 07 confere poderes para representação no feito que tramitou perante a 16ª Vara Cível, sob pena de indeferimento. Int. -Adv. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA-.

131. REVISÃO DE CONTRATO-1097/2007-FABIO LUIZ BARBOSA e outro x CARMEN LÚCIA LOHMANN AZEVEDO e outro-1. Intime-se a autora para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, colacionando aos autos declaração de imposto de renda dos últimos três anos bem como, certidão negativa dos Registros de Imóveis da Capital e do Detran a fim de possibilitar a análise do pedido de justiça gratuita, sob pena de indeferimento. 2. Intimações e diligências necessárias. -Adv. SANDRA REGINA FIGUEIREDO-.

132. INDENIZAÇÃO P/DANOS MORAIS C/ANT.TUTELA-1098/2007-JAERCIO GONÇALVES x RPK COMERCIO E COBRANÇA LTDA-O valor atribuído ao presente feito, nos termos do art. 275, II, d do CPC, impõe a adoção do rito sumário. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante a questão probatória (art. 276 e seguintes), sob pena de preclusão. Após, voltem conclusos para designação da audiência do art. 277 do CPC, se mantido o rito sumário. Int. -Adv. ROSICLER DOS SANTOS e CARLOS ROBERTO CORNELIO JUNIOR-.

133. COBRANÇA (SUMARIA)-1100/2007-TADEU MLY-NARCZYK e outro x BANCO ITAU S/A-1. Intime-se a autora para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, colacionando aos autos documento que comprove a existência de relação jurídica entre as partes, sob pena de indeferimento. Int. -Adv. MOISES MONTANHER-.

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº135/2007 - 11ª VARA CæVEL
JUIZES DE DIREITO
RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO

1. SUMARIA DE COBRANÇA-584/1992-COND EDIF TIJU-

CAS x PEDRO VIRGILIO GASPARINI-Oficie-se na forma requerida as fls.592/593. Proceda-se a avaliação do bem penhorado. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Adv. VINICIUS A. GASPARINI, ASCANIO MIRO MEDEIROS, GRACIANE VIEIRA LOURENÇO e JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-.

2. SUMARIA DE COBRANCA-1447/1997-COND EDIF HELOISA x THEREZINHA IZABEL DO ROCIO M RIBEIRO CHIMELLI- Recebo o apelo interposto - fls. 343/355 - em seus efeitos suspensivo e devolutivo (artigo 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para, querendo e no prazo legal, oferecer contra-razões de recurso. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de praxe. Int. Dil. -Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO, ANA LUIZA MANZOCHI, ALCIDES JOSE BRANCO e LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE-.

3. REPARACAO DE DANOS-141/1998-FRANCO CUSUMANO x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA e outro- Registre-se para sentença. Int. -Adv. CELIO LUCAS MILANO, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, JOAO MARCELO KERETCH, LUCIANA NOTO e YOSHIHIRO MIYAMURA-.

4. COBRANCA-725/1998-PIRELLI PNEUS S/A x VAIPORT EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A e outro- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. Intime-se. -Adv. TACITO LUIZ AMADEU DE ALMEIDA, SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS, LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA, SOLANO DE CAMARGO, ARMANDO C. F. ALMEIDA JUNIOR, ANDRE LUIZ UBEDA BONILHA, EDUARDO MELLO, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL e CRISTIANE L. OLIVEIRA FRANCO-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-502/1999- INCOPOSTES INDUSTRIA E COMERCIO DE POSTES LTDA x ELECAT ELETRECIDADE LTDA- Defiro o requerimento de fls.40. (Prazo de 180 dias). Intime-se. -Adv. RENATO BENVINDO FRATA-.

6. SUMARIA DE COBRANCA-1172/2000-COND PARQUE RES FAZENDINHA x ARIVALDO ALVES BUENO- Manifestem-se as partes, face o laudo de avaliação juntado as fls.287/293, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. MARILZA MATIOSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

7. RESCISAO DE CONTRATO-289/2000-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO SERGIO REBLIM DE CAMARGO-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.

8. SUMARIA DE COBRANCA-666/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL ITAUBA x OSVALDIR BEIRAO RAFFES e outro- Oficie-se em reiteração ao expediente de fls.272. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSELIA APARECIDA KUCHLER e JOAO SERGIO RAUSIS-.

9. ORDINARIA DE ANUL. ATO JURID.-750/2001-PANVITA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A e outro- Manifeste-se o credor sobre as peticões de fls.291/292 e 293/294. Intime-se. -Adv. MOISES CHAGAS, RUBENS NELSON CUNHA, WALDEMAR DE ARAUJO FILHO, AYRTON CORREIA ROSA, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA LIETE BECKER MACARINI KOEHLER, CARLOS LEAL S. JUNIOR e PAULO MACARINI-.

10. SUMARIA DE COBRANCA-1062/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ANA CAROLINA x ROSALINA DE OLIVEIRA- Manifestem-se as partes face o laudo de avaliação apresentado as fls.304/306, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, EGLACY PAULINO KOTO, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1101/2001-ORONELIO HENRIQUE DEITOS x TEREZA DE CASSIA FERREIRA DO VALLE e outro-Expeça-se a carta de arrematação consorte auto de fls.243. Outrossim, defiro a expedição de alvara em favor do exequente para levantamento da quantia depositada as fls.241. Apos, manifeste-se o interessado sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, providencie procuração com poderes específicos para receber e dar quitação, bem como, deposite as custas referentes a expedição do alvara. Intime-se. -Adv. ENIO ROBERTO MURARA e MATHEUS GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA-.

12. COBRANCA-1555/2001-CONDOMINIO EDIFICIO PHANTON x NEUZA DENES DE ANDRADE OREISTEIN e outro-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. CLAUDIA RENATA SANSON CORAT-.

13. INDENIZACAO-1169/2002-GISLAINE DANIELE GOMES x INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA S/A- Manifestem as partes sobre o interesse na produção de prova oral indicado desde logo as testemunhas a serem ouvidas, no prazo de cinco dias. Apos, voltem. Intime-se.-Adv. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, JULIO BROTTTO, ROGERIA DOTTI DORIA e EDUARDO PIERRI-.

14. DEPOSITO-1254/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEW MARKA LTDA- Defiro o requerimento retro pelo prazo de 30 dias. Intime-se. -Adv. MARILI RIBEIRO DA LUZ TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI, RODRIGO GHESTI e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-.

15. MEDIDA CAUTELAR-120/2003-(apenso aos autos 457/2003)TRANSPORTADORA MOBILINE LTDA x VAGNO RODRIGUES RODRIGUES LTDA- Corrija a escrivania a paginação dos autos a partir de fls.103 bem como promova as anotações referentes a constrição no rosto dos autos (fls.97 e seguintes). Int. -Adv. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI, DENISE TERESINHA P. PIEKARZ, OCIMAR ESTRALIOTO, WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO e GIOVANNA MAGGI MAIA-.

16. ORDINARIA-269/2003-SAULO DE TARSO PEREIRA x JOAQUIM ANTONIO DA SILVA MAIA e outro- Vistos e etc...Isto posto, conheço dos embargos opostos para o fim de rejeita-los, mantendo a sentença tal qual lançada nos autos. Intime-se. -Adv. JULIO GOES MILITAO DA SILVA, GRAZIELA MASCARELLO, RAFAEL JUSTUS DE BRITO, CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS e MARIO BELTRAMIN JUNIOR-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-288/2003-SERVICO NAC APREND COML ADM REG EST PR SENAC PR x JOEL EVANGELISTA DE CARVALHO- Considerando o contido na petição e documentos de fls.75/78, aguarde-se por quinze dias o retorno da carta precatória. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Manifeste-se o exequente sobre o retorno da deprecata. Intime-se. -Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-.

18. SUMARIA DE COBRANCA-372/2003-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE D ORO x JOAO ALBERTO BONVIN e outro- Fica o autor intimado para que retire os ofícios expedidos as fls.187/191. Intime-se. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-.

19. ORDINARIA DE COBRANCA-1179/2003-SUPERGAS-BRAS DIST DE GAS S/A x CONTERGAS COM INSTALACOES DE PECAS E AP.GAS LTDA e outro- Considerando a arguição em falso de fls. 122/123, em que pesem as providências tomadas nos autos quanto a representação processual da primeira requerida, intime-se a autora para se manifestar em dez dias, nos termos do artigo 392, do CPC para a verificação da necessidade da produção de prova pericial (CPC, art. 392, § único). Após, voltem para deliberações. Int. -Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH, SOLANGE A. LEAL PADILHA GIBRIM e RAFAEL TADEU MACHADO-.

20. REVISIONAL DE CONTRATO-1412/2003-IVAN GUERIOS CURY x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a petição de fls.779/780, manifestem-se as partes, em dez dias. Intime-se. -Adv. CARLOS A FARRACHA DE CASTRO, ALEXANDRE ARSENO e MARCELO LUIZ DREHER-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-131/2004-SITA CONCREBRAS S/A x WD ADMINISTRADORA LTDA-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA e ALEXANDRE MINOR UEMA-.

22. INVENTARIO-227/2004-MARIA JACI LASKOS x ESPOLIO DE ALBINO LASKOS-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. MICHELLI D ESTEFANI-.

23. INTERDICAÇÃO-588/2004-ISABEL DOROTI WERLANG x ANGELICA FAVORA STABEN- Cumpra-se a cota ministerial retro. Intime-se. -Adv. MOISES EDUARDO DO BOGO-.

24. DECL. NULIDADE DE TITULO-718/2004-JUSSARA FRISCHMANN AISENGART x BANCO MATONE S/A- 1. Diante da ausência de manifestação das partes sobre a proposta de honorários periciais e considerando a ausência de pagamento, dou por precluso o direito de ambas na produção da prova pericial. 2. De-se ciência às partes e voltem conclusos para sentença. 3. Int. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, GISELE TROGILDO MARTINS, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA AMELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SELLER SASSON, ANA LETICIA DIAS ROSA e ALESSANDRA MIZUTA-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-824/2004-BANCO BRADESCO S/A x MERCEARIA FLANA LTDA e outro-. I. Expeça-se ofício à Receita Federal, para que esta forneça cópia da última declaração de Imposto de Renda dos executados, conforme requerido às fls. 159/160, sendo que as cópias deverão permanecer em pasta própria, no Cartório, tendo o direito de consulta-las apenas as partes e seus procuradores. II. Este Juízo não dispõe do sistema da penhora on-line, razão pela qual determino que se oficie ao Banco Central solicitando informações sobre a existência de ativos em nome do executado (limitando-se as informações sobre a existência ou não de depósito ou aplicação até o valor da execução) e, em caso positivo, deverá a instituição proceder o bloqueio até o valor indicado na execução, na forma do art. 655-A, caput e § 1º do CPC. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e NELISSA ROSA MENDES-.

26. SUMARIA DE COBRANCA-1132/2004-CONDOMINIO EDIFICIO SAN MARCO e outro x JOSE QUARESMA RIBEIRO e outro-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, BEATRIZ SANTI, LUCILENA DA S. OLIVEIRA,

PATRICIA PIEKARCZYK, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-.

27. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1157/2004-AUTO POSTO VIGIULTDA e outro x BANCO SUDAMERIS S/A- Fica o autor devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, comprove o depósito dos honorários periciais. Intime-se. -Advs. PAULO JOSE GOZZO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, JOANITA FARYNIAK e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-.

28. COBRANCA-1471/2004-SOLANGE MARTINS MUNIZ DE OLIVEIRA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Fica o(a) requerida novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$641,90 (a Escrivania) e custas do Distribuidor, Contador e ao Funrejus. Intimem-se -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, DANIELA LETICIA BROERING, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, MARIANA GIACOMAZZO MEYER e SHEILA SANTANA DE OLIVEIRA-.

29. EXECUCAO FORCADA-84/2005-GL COSMETICOS LTDA x AMERICAN LOGISTICS ASSESSORIA COM INTERNET LTDA- Fica o exequente devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, indique bens passíveis de penhora. Intime-se. -Adv. VITOR HUGO ALVES-.

30. INDENIZACAO-284/2005-J BANA COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA x LACOMBE INDUSTRIA E COMERCIO DE TURBOS LTDA- remetam-se os presentes autos ao arquivo. Intime-se. -Advs. MARCIELLI R M RODRIGUES, JOEL OLIVEIRA SANTOS e SERGIO BATISTA HENRICH-.

31. NOTIFICACAO-292/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCIO JOSE SAMPAIO- Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$23,10 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. ANA LUISA ABSY, BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-.

32. -335/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVEST x RENIER ROSA-Defiro o requerimento retro. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de carta. Intime-se. -Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA DAVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA, PETERSON ZANCANELLA, ALINE FERNANDA PEREIRA, GUILHERME BARBOSA DO CARVALHAL e ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA-.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-791/2005-JOAO CARLOS BRUNOR x DECIO JOSE KREFFETA e outro-Em cinco dias, informe o exequente se houve ou não o encaminhamento do(s) ofício(s) de fls.81. Intimem-se. -Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR-.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-818/2005-VALDEMAR HERNANDES ESTEVES x HILTON CARLOS STRADIOTTO- Sobre a petição de fls.87, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Advs. ALESSANDRA CARDOSO HERNANDES, IVONE STRUCK e RUBEN MADINI-.

35. ORDINARIA-984/2005-POSTO DE GASOLINA AMIGAO DA DUTRA e outro x RJT TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e outros-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$10,50 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. KATIA MARIA DE SOUZA LEITE, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA-.

36. COMINATORIA-997/2005-TEAM ROBOTICA INDUSTRIA DI TECNOLOGIA x EDENIR MARCOS DAMAS e outro-Em cinco dias, informe o requerente se houve ou não o encaminhamento do(s) ofício(s) de fls.207. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE CHEMIM, VITORIO KARAN e FAIGA DAYE-ANA GRANDO-.

37. DEPOSITO-1018/2005-UNIBANCO S/A UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS x WILTON LUIZ DOS SANTOS MARTINS-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

38. EXECUCAO HIPOTECARIA-1019/2005-BANCO BANENSTADO S/A x JOSE KALIL MAHAFUD e outro-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO-.

39. REVISIONAL DE CONTRATO-1067/2005-MARCIA REGINA KRAMA x BANCO FIAT S/A-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$34,30 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. MARCELO SOUZA LOPES, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, KARINE CRISTINA DA COSTA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1085/2005-BANCO DO BRASIL S/A x INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUÇOES e outros-Lavre-se o termo de penhora dos bens indicados no item a as fls.513. Apos, cumpra-se o item b e c as fls.514. Outrossim, expeça-se mandado de penhora para cumprimento do item d as fls.514. empos, intimem-se os executados das penhoras, para querendo opor embargos. Fica o(a) executado(a) devidamente intimado(a) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de penhora. Deposite as custas referentes a expedição de ofício e carta precatória. Intimem-se. -Advs. EDSON SHOITI FUGIE, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN e JORGE GOMES ROSA NETO-.

41. MONITORIA-1163/2005-UNIBANCO S/A UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS x AN MONTAGEM DE BIJOUTERIAS LTDA e outro- Manifeste-se o interessado face a certidão expedida as fls.95, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUK-.

42. EMBARGOS A EXECUCAO-1442/2005(apenso aos autos 1280/2002)-LAURA FATIMA DO ROCIO DELLA TONIA x REVIVER DECORACOES LTDA- Da baixa dos autos a este Juízo, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. MARCELO NASSIF MALUF, LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES, ROBERTO ALTHEIM e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-.

43. BUSCA E APREENSAO-283/2006-BANCO FINASA S/A x FABIO NICKEL BARTOLI-Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

44. ORDINARIA COM PEDIDO LIMINAR-334/2006-ANADec ASSOCIACAO NAC DE DEFESA DA CIDADANIA x FIPAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA-Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Advs. DANIEL JOSE RIBAS BRANCO e RONNI FRATTI-.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-463/2006-ROBERTO SPRENGEL x NADIR KLAAR FERREIRA e outro- Doq ue se retira dos ofícios constantes dos autos (fls.37/44), existem endereços da executada em que nao houve diligencia, de modo que indefiro sua citação editalícia. Certifique a escrivania se houve manifestação do segundo executado, vez que devidamente citado para os termos do presente feito. Intimem-se. -Adv. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO-.

46. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-478/2006-MARCO AURELIO KORBELA DO ROSARIO x BANCO ITAU S/A- Sobre as petições de fls.256/272, manifeste-se o Sr. Perito. Intimem-se. -Advs. CORNELIO AFOSONO CAPIVERDE, FATIMA DENISE FABRIN, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

47. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-557/2006-REICOR PLASTICOS E METAIS LTDA ME x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A- Atenda-se ao expediente de fls.200. Certifique a escrivania se houve manifestação do reu. Intimem-se. -Advs. ALI FERES MESSMAR FILHO, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES e ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE-.

48. REINTEGRACAO DE POSSE-618/2006-CIA ITAU LEASING ARREND MERCANTIL GRUPO ITAU x ILUBOX IDENTIFICADORA LUMINOSOS LTDA- Considerando que esta ação e a que tramita na 7a Vara Cível versam sobre o mesmo objeto, ou seja, o veiculo descrito a fl. 03, existe conexão entre as ações. Face o despacho de fls. 15/16 eo ofício de fl. 103, observa-se que a presente ação foi despachada em primeiro lugar. Desse modo, de acordo com os artigos 103 e 106 do Código de Processo Civil, reconheço a conexão existente entre as ações e a prevenção deste juízo para julgar ambas as lides. Oficie-se ao juízo da 7a Vara Cível, comunicando a respeito desta decisão e solicitando a remessa dos autos nº1072/2006 para este juízo. Intime-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

49. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR-644/2006-VIENA EMPREENDE E PARTICIPACOES SOCIEDADE LTDA e outro x MARCELO JOSE DA SILVA e outro- Recebo o recurso de apelação (fls. 237/244) no duplo efeito. Intime-se a parte apelada para oferecer as contra razões no prazo de 15 dias. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (5.12.5). Intime-se. -Advs. ADRIANA MORO CONQUE, ANDERSON BORCATH BARBERI, VINICIUS MORO CONQUE, LUIZ CEZAR MARTINS CASTANHEIRO e ANTONIO SAONETTI-.

50. BUSCA E APREENSAO-650/2006-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x GENILDO AURELIO DE CARVALHO-Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE e LUIZ FERNANDO PALUDO-.

51. INVENTARIO-877/2006-ABEGAIR DE SOUZA ZAGANSKI e outros x ESPOLIO DE CLAUDIO JOSE ZAGANSKI- Manifeste-se o autor face a certidão expedida as fls.54, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS-.

52. RESCISAO DE CONTRATO-953/2006-ALTAIR GONZAGA CORREA x VERA LUCIA PEDORZA CUMAN-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$10,50 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. JOAO NELSON KINAL e LETICIA SEVERO SOARES-.

53. ORDINARIA DE DESPEJO-1022/2006-GERHARD PAUL BOCKLER e outro x CLAUDIA REJANE NODARI-Contadas e preparadas as eventuais custas, suspendo o feito na forma requerida de fls.83/84. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$18,90 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e CLAUDIA R NODARI-.

54. BUSCA E APREENSAO-1046/2006-OMINI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RAFAEL ANTUNES FERREIRA-Oficie-se na forma requerida as fls.32. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SAN-

TO-.

55. SUMARIA DE COBRANCA-1145/2006-COND EDIF RESILHA DE CAPRI x ARCI POFFO JUNIOR e outro- Despacho proferido em audiência dia 26/03/2007 as 10h00min. (Concedo o prazo de dez dias para a juntada do original da petição de acordo enviada fax-simile. Providencie a parte autora o reconhecimento das assinaturas dos reus na petição). Intime-se. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-.

56. COBRANCA-1204/2006-SD EMPREENDIMENTOS ES-PORTIVOS LTDA x AUGUSTO RIBAS MACIEL FILHO e outros-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. LEOBERTO LUIS BAZZANEZ-.

57. BUSCA E APREENSAO-1239/2006-BANCO BRADESCO S/A x MARIO XAVIER ENGENHARIA LTDA-Contadas e preparadas, voltem. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$12,60 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES-.

58. SUMARIA DE COBRANCA-1319/2006-ANAARLETE DE TOLEDO e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- Manifeste-se o autor face a certidão expedida as fls.44, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-.

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1412/2006-BANCO CITIBANK S/A x PLASTIRECICLADOS IND COM IMP E EXP DE EMBALAGENS e outro-1. O pedido de fls. 19/20, no tocante à solicitação de cópias de declarações de imposto de renda, referentes aos últimos cinco anos, dos executados, somente merece deferimento quando esgotadas todas as possibilidades de localização de bens, corolário do princípio da menor onerosidade para o devedor (CPC, art. 620). No presente caso, o exequente não demonstra ser a ultima ratio tal medida, razão pela qual indefiro o pleito. 2. Oficie-se ao Banco HSBC, conforme requerimento constante do item a da petição. 3. Oficie-se ao Banco Central solicitando informações sobre a existência de ativos em nome da executada (limitando-se as informações sobre a existência ou não de depósito ou aplicação até o valor da execução) e, em caso positivo, deverá a instituição proceder o bloqueio até o valor indicado na execução, na forma do art. 655-A, caput e § 1º, do CPC. 4. Int. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ADRIANA D AVILA OLIVEIRA-.

60. MONITORIA-1426/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TEC CABOS INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS- Considerando o decurso do prazo da citação dos réus sem qualquer manifestação por parte dos mesmos (fls. 36), fica constituído, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1102c, do CPC). Assim, antes de se proceder à penhora, deverá o devedor ser intimado para pagamento voluntário, na forma do art. 475-J, do CPC, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 39/40. Int. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

61. MONITORIA-1464/2006-HSBC BANK BRASIL S/A/BANCO MULTIPLO x SANDRA MARA MARTINS DA ROCHA LUZ-Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES e DOUGLAS DOS SANTOS-.

62. SUMARIA DE COBRANCA-1472/2006-COND EDIF ANAVILHANAS x MARCOS ALBERTO PICOLI e outro-Contadas e preparados, voltem conclusos para a homologação do acordo (fls.79/80). Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$8,40 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-.

63. ORDINARIA DE DESPEJO-1497/2006-LIGIA MARIA MARCARELI DE OLIVEIRA x LM BRASIL SUPRIMENTOS COM E SERVIÇOS LTDA EPP-Diga a parte autora se ha interesse na execução da sentença. Intimem-se. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e ANDRE LUIZ SCHMITZ-.

64. BUSCA E APREENSAO-1574/2006-BANCO BRADESCO S/A x DCA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE ALUMINIO-Defiro o requerimento retro. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

65. MONITORIA-1578/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x TAVARES FILHO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e outros-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e JANAINA ROVARIS-.

66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-68/2007-BREDA E MIOLA LTDA e outro x IVAN ALFREDO SCHINDLER- Considerando que o pedido de exclusão da primeira executada se deu antes da determinação de sua citação, mesmo tendo sido citada, excluo a executada Ligia Munique Schindler da presente realação jurídico-processual sem a necessidade de sua anuência. No mais, comprove o exequente que o bem indicado a penhora pertence ao executado, no prazo de dez dias. Intime-se. -Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-.

67. EMBARGOS DE TERCEIROS-208/2007-CATIANE CRISTINA BORTOLATTO e outro x TECNOPLUS COM MATERIAIS CONSTRUCAO REPRES COM LTDA- Intime-se na forma requerida as fls.116. Fica a causidica Scheila Maria Ci-

ello, para que informe o atual endereço da empresa embargada, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. ALEXSANDRA IZABEL P. SCATOLA e SCHEILA MARIA CIELLO-.

68. SUMARIA DE COBRANCA-247/2007-OREDE COMERCIAL DE MAT DESCARTAVEL LTDA x ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS-Desentranhe-se os documentos de fls.23/25, entregando-os ao reu, mediante recibo nos autos. Contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para homologação do acordo. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$8,40 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. RICARDO SHIGUEKI MATSUMI, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO e JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA-.

69. REINTEGRACAO DE POSSE-294/2007-BANCO ITAU S/A x ELIANE JUSSARA DE SOUZA BRANDALIZE-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

70. EMBARGOS A EXECUCAO-338/2007(apenso aos autos 1398/2005)-PEDRO SERGIO MESTRES x BANCO ITAU S/A- 1. Considerando que a ação revisional ajuizada perante o Juízo da 20a Vara Cível já foi julgada, inexistiu o risco de prolação de decisões conflitantes entre aquele e este Juízo. 2. Assim, recebo os embargos para discussão e, na forma do art. 740 do CPC, com redação dada pela Lei 11.382/06, determino a intimação do embargado para, em quinze dias, querendo, oferecer resposta. 3. Int. -Advs. SERGIO AUGUSTO FAGUNDES, MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA e TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO-.

71. SUMARIA DE COBRANCA-459/2007-AMADEU BUEÑO DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Cite(m)-se o (s) reu (s) para comparecer (em) a audiência a ser realizada dia 24/09/07 as 10h30min, no endereço retro indicado. Demias advertências consoante despacho inaugural. Retirar carta de citação. Intime-se. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

72. INDENIZACAO POR DANO MORAL-587/2007-WALTER ZACARIAS BOSA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-em que pese nao ser a praxe, postergo a análise do pedido antecipatório de tutela para a oportunidade posterior ao contraditório. Cite-se, com as advertências legais. Intime-se. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES-.

73. COBRANCA C/C INDENIZACAO-659/2007-HUMBERTO CLAUDINO DOS SANTOS x CENTAURO SEGURADORAS S/A- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo a audiência conciliatória, a qual deverão as partes comparecer, para o dia 19 de setembro de 2007 as 10h30min (CPC, art. 277). Nessa ocasião, será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput) desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Não obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designado-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando a ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). A parte autora, intp-se na pessoa de seu advogado. Retirar carta de citação. Intime-se. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA-.

74. ORDINARIA DE COBRANCA-709/2007-JOSE REGINALDO NUNES BATISTA x BANCO BRADESCO S/A- Fculto ao autor a apresentação dos documentos probantes de sua insuficiência econômica, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo a audiência conciliatória, a qual deverão as partes comparecer, para o dia 26 setembro de 2007 as 10h00min (CPC, art. 277). Nessa ocasião, será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput) desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Não obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designado-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando a ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Retirar carta de citação. Intime-se. -Adv. GERMANO DE SORDI BATISTA-.

75. DECLARATORIA-712/2007-ELCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA x APES INCORPORADORA C LTDA e outro- Defiro por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite (m)-se o (s) réu (s) para comparecer (em) à audiência a ser realizada dia 01/10/07 as 10h00min, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar infrutífera, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer (em) perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278 e 319). Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento. Retirar cartas de citações. Intime-se. -Adv. SILVANA MARTA GOMES DA SILVA-.

76. SUMARIA DE COBRANCA-815/2007-COND CONJ RESIDENCIAL BELL TERRA x NEIVA TERESINHA NARDES DA SILVA- Designo a audiência conciliatória, a qual deverão as partes comparecer, para o dia 01 de outubro de 2007 as 09h30min (CPC, art. 277). Nessa ocasião, será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput) desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Não obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designado-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. - Adv. MIGUEL CESAR SETIM.-

77. ORDINARIA DE COBRANCA-825/2007-AISA NASIF NASIF x BANCO BRADESCO S/A- O feito tramitará em prioridade aos demais, em face da idade do autor. Anote-se. Designo a audiência conciliatória, a qual deverão as partes comparecer, para o dia 24 de setembro de 2007 as 09h30min (CPC, art. 277). Nessa ocasião, será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput) desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Não obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designado-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Retirar carta de citação. Int. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

78. ORDINARIA-829/2007-APARECIDO MELO x BANCO BRADESCO S/A- Concedo ao autor o prazo de dez dias para a apresentação da competente declaração, na forma do disposto no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, com a demonstração, por documento pessoal, de que igualmente não paga ou não pagou pelos honorários advocatícios, eis que não existe qualquer indício do estado de miserabilidade do postulante que o impede sobremaneira de arcar com as custas e despesas processuais. Int. Dil. -Adv. GISLAINE REGINA DE MELO.-

79. RESCISAO DE CONTRATO-847/2007-TABAJARA NASCIMENTO DOMIT x GILBERTO GUEISELINE- Designo a audiência conciliatória, a qual deverão as partes comparecer, para o dia 26 de setembro de 2007 as 10h30min (CPC, art. 277). Nessa ocasião, será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput) desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Não obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designado-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Retirar carta de citação. Int. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL.-

80. REPARACAO DE DANOS-851/2007-AGROSUINOS DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES LTDA x CAMINHOS DO PARANA S/A- Cite-se, com as advertências legais. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. - Adv. FRANCOIS GNOATTO e MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI.-

81. SUMARIA DE COBRANCA-881/2007-MARILDA ANCIUTTI DALLEGRAVE x BANCO ABN AMRO REAL S/A- O valor atribuído à causa enseja a adoção do rito sumário, de modo que concedo o prazo de dez dias para que a parte emenda a peça inaugural, em observância aos termos do artigo 276, do CPC, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, deverá o autor apresentar os extratos relativos às contas financeiras objetos da presente lide. Int. Dil. -Adv. RICARDO H. WEBER e GUSTAVO A. WEBER.-

82. PRESTACAO DE CONTAS-882/2007-MARIA HELENA LEITE x BANCO ITAU S/A- Defiro a autora, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se a requerida para, querendo e no prazo de 5 (cinco) dias, apresente as contas exigidas ou conteste a ação, nos termos previstos no art. 915 do CPC. Decorrido o prazo, com apresentação de contas ou contestação, intime-se a autora para manifestação. Int. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.-

83. ORDINARIA-899/2007-CLAUDIA BORDIN ROVENA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Cite-se, com as advertências legais. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.-

84. CAUTELAR DE EXIBICAO-901/2007-NADIMOR BERTONCELLO x BANCO BRADESCO S/A- Pretendendo o autor obter extratos de contas financeiras para, em verdade, verificar posteriormente eventuais diferenças não recebidas pelo advento de planos econômicos, esclareça o autor, em dez dias, o seu interesse em converter o seu pedido na questão principal, considerando ainda a inexistência de demonstração de negativa ou óbice gerado pelo banco à entrega dos extratos atinentes à relação contratual, os quais, diga-se, poderão ser exibidos no curso processual da ação de conhecimento. Int. Dil. -Adv. CAR-

LOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.-

85. RENOVATORIA CONT. PARCERIA AG-913/2007-MA-GAZINE LUIZA S/A x LOJAS ARAPIUA S/A- Intime-se a autora para, em dez dias, demonstrar a idoneidade financeira da fiadora indicada, apresentando, na oportunidade, a cópia da certidão de casamento da mesma com a averbação do estado civil noticiado (fls. 03). Após, voltem para deliberações. Int. Dil. -Adv. MAURO MARANGONI.-

86. COBRANCA C/C INDENIZACAO-919/2007-ADIR DE JESUS CRUZ FILHO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo a audiência conciliatória, a qual deverão as partes comparecer, para o dia 26 de setembro de 2007 as 09h30min (CPC, art. 277). Nessa ocasião, será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput) desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Não obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designado-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Retirar carta de citação. Int. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e ARLINDO JOSE DIAS.-

87. SUMARIA DE COBRANCA-925/2007-ANASTACIA THORNEY x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- O valor atribuído à causa enseja a adoção do rito sumário, de modo que concedo o prazo de dez dias para que a parte emenda a peça inaugural, em observância aos termos do artigo 276, do CPC, sob pena de preclusão. Int. Dil. -Adv. TANIA MARA FERREIRA.-

88. REINTEGRACAO DE POSSE-927/2007-BANCO ITAU S/A x CARLOS EDUARDO MIRA DA SILVA- Vistos e etc... Assim, os fatos narrados na inicial, bem como a documentação acostada, defiro a liminar requerida, para determinar a expedição de mandado de reintegração da requerente na posse do veículo descrito na peça inaugural. Efetivava a medida, cite-se o requerido para apresentação de resposta, no prazo de 15 dias, constando da ordem as advertências legais (CPC, arts. 285 e 319). Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê artigo 172, § 2º, do CPC. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

89. REINTEGRACAO DE POSSE-933/2007-CIVA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x IVO PEREIRA DE ANDRADE- Intime-se os advogados da parte autora para, em 48 horas, subscrever a petição inicial. Intime-se. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

90. SUMARIA DE COBRANCA-939/2007-CONDOMINIO EDIFICIO ACACIA x JULIANE ANDRESSA DOMINGUES- Intime-se o autor para, em dez dias, regularizar a representação processual. Intime-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

91. SUMARIA DE COBRANCA-947/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS BURITI x JUSSARA PINTO BRANDES- Designo a audiência conciliatória, a qual deverão as partes comparecer, para o dia 12 de setembro de 2007 as 09h30min (CPC, art. 277). Nessa ocasião, será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput) desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Não obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designado-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.-

92. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-989/2007-ITAMAR AMPESSAN e outro x BANCO ITAU S/A- Vistos e etc... Pelo exposto, concedo a antecipação da tutela pretendida, para o fim de determinar a abstenção do réu no sentido de inscrever o nome dos autores em serviços de proteção ao crédito, fixando, desde logo, o valor de multa de R\$100,00 por dia no caso de descumprimento. Comunique-se, através de ofício. Cite-se, outrossim, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de quinze dias (CPC, art. 297). Fioque a parte re advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). Fica o autor intimado para que deposite as custas referentes a expedição de ofício e ar. Intime-se. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO.-

93. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-989/2007-ITAMAR AMPESSAN e outro x BANCO ITAU S/A- Vistos e etc... Pelo exposto, concedo a antecipação da tutela pretendida, para o fim de determinar a abstenção do réu no sentido de inscrever o nome dos autores em serviços de proteção ao crédito, fixando, desde logo, o valor de multa de R\$100,00 por dia no caso de descumprimento. Comunique-se, através de ofício. Cite-se, outrossim, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de quinze dias (CPC, art. 297). Fioque a parte re advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). Fica o autor intimado para que deposite as custas referentes a expedição de ofício e ar. Intime-se. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO.-

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CÍVEL
Juiz de Direito Marcelo Ferreira
RELAÇÃO Nº 130/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F 0057 030889/2006

ADILSON DE CASTRO JÚNIOR 0050 030142/2006
0063 031244/2007
0076 031679/2007
0010 022602/2001
0084 031973/2007
0024 026306/2003
0005 017983/1997
0006 020380/1999
0072 031578/2007
0039 029248/2005
0084 031973/2007
0011 023142/2001
0061 031098/2006
0006 020380/1999
0036 028586/2005
0029 027950/2004
0028 027555/2004
0018 025216/2003
0091 032028/2007
0054 030539/2006
0078 031739/2007
0001 005031/1984
0046 029688/2006
0035 028575/2005
0018 025216/2003
0047 029840/2006
0072 031578/2007
0076 031679/2007
0026 027102/2004
0021 025574/2003
0002 014495/1994
0069 031506/2007
0100 032199/2007
0082 031959/2007
0029 027950/2004
0001 005031/1984
0056 030795/2006
0053 030527/2006
0013 024223/2002
0094 032168/2007
0018 025216/2003
0015 024711/2002
0012 023212/2001
0006 020380/1999
0059 031080/2006
0028 027755/2004
0004 017358/1997
0022 025580/2003
0053 030527/2006
0011 032142/2001
0001 005031/1984
0053 030527/2006
0010 022602/2001
0017 025208/2002
0053 030527/2006
0098 032193/2007
0095 032171/2007
0048 029859/2006
0075 031675/2007
0009 022501/2001
0001 005031/1984
0012 023212/2001
0039 029248/2005
0050 030142/2006
0006 020380/1999
0059 031080/2006
0026 027102/2004
0032 028362/2005
0053 030527/2006
0038 029063/2005
0059 031080/2006
0004 017358/1997
0003 017145/1997
0013 024223/2002
0040 029277/2005
0005 017983/1997
0043 029507/2005
0015 024711/2002
0092 032044/2007
0095 032171/2007
0001 005031/1984
0043 029507/2005
0008 022334/2000
0068 031389/2007
0019 025371/2003
0074 031660/2007
0041 029391/2005
0042 029477/2005
0060 031095/2006
0090 032027/2007
0011 023142/2001
0053 030527/2006
0019 025371/2003
0020 025483/2003
0030 028037/2004
0038 029063/2005
0065 031334/2007
0063 031244/2007
0047 029840/2006
0020 025483/2003
0029 027950/2004
0077 031715/2007
0016 024919/2002
0019 025371/2003
0018 025216/2003
0047 029840/2006
0011 023142/2001
0001 005031/1984
0056 030795/2006
0096 032176/2007
0027 027638/2004
0021 025574/2003
0053 030527/2006

CARLA REGINA MARTINS
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI
CARLOS HUGO MARAVALHAS
CARLOS LEAL S. JUNIOR
CARLOS MAGNO BRAGA
CARLOS ROBERTO STEUCK
CARMEN LUCIA VILLAÇA DE V
CAROLINE SAID DIAS
CESAR AUGUSTO TERRA
CESAR LINHARES WALLBACH
CHRISTIAN S. BORTOLOTO
CHRISTIANO DA ROCHA K.NET
CILA DE FATIMA MENDES DOS
CINTIA REGINA BREHMER
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE
CLAUDIA FRANCISCA SILVANO

CLÁUDIA MARIA BORGES COST
CLAUDIO DE FRAGA
CLAUDIO XAVIER PETRYK
CLEIDE DE OLIVEIRA
CYLLENE PESSOA PEREIRA
DANIEL HACHEM

DANIELA LETICIA BROERING
DANIELA M. WERKHAUSER
DANIELE PIMENTEL DOS SANT
DANTE MANOEL PROENÇA JUNI
DARIANE MARQUES MARTINELL
DAURIANE LOUREIRO
DEMETRIO BEREHULKA

DENISE ROSAS NUNES
DIDIO MAURO MARCHESINI
DIOGO MATTE AMARO
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P
DORIVALDO SCHULER
DOUGLAS DOS SANTOS
EDIVALDO APARECIDO DE JES
EDSON ANTÔNIO LEAZI FILHO
EDUARDO DOBIGNIES
ELISA GEHLEN
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI
EMERSON LUIZ VELLO

EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM
ENEIDE LUCIA BODANESE
ERALDO LACERDA JUNIOR

ERALDO LUIZ KUSTER
ERNANI HARLOS JUNIOR
EVARISTO ARAGO FERREIRA

EWETON LUIZ RIBEIRO MATOS
FABIANA ZOTELLI DE MATOS
FABIANO BRACKMANN
FABIANO NEVES MACIEYWSKI
FABIO DE POSSIDIO EGASHIR
FABIULA SCHMIDT
FABRICIO ZILOTTI
FERNANDO DALLA PALMA ANTO
FERNANDO FERREIRA ELIAS
FERNANDO JOSE BONATTO
FERNANDO PREVIDI MOTTA
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES

GERMANO DE SORDI BATISTA 0029 027950/2004
GILBERTO ROMÁRIO ABREU 0080 031883/2007
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0063 031244/2007
GIOVANNA PRICE DE MELO 0097 032186/2007
GLENDA GONÇALVES GONDIM 0001 005031/1984
GORGON NOBREGA 0088 031999/2007
GUATAÇARA SCHENFELDER SAL 0009 022501/2001
GUILHERME GEHLEN 0019 025371/2003
GUILHERME JACQUES TEIXEIR 0094 032168/2007
GUINOEL MONTENEGRO CORDEI 0001 005031/1984
HARRY FRANÇOIA JUNIOR 0023 025937/2003
HEBERT EGIDIO ASSMANN 0023 025937/2003
HERAON FAGUNDES DOS REIS 0064 031250/2007
HERCULES LUIZ 0006 020380/1999
ILZE CURY 0071 031553/2007
IONEIA ILDA VERONEZE 0067 031372/2007
0070 031525/2007

IRINA MOREIRA DA FONSECA 0016 024919/2002
ISABELA QUELHAS MOREIRA 0072 031578/2007
ISRAEL FRANCISCO DOS SANT 0014 024439/2002
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES 0053 030527/2006
IVONE STRUCK 0079 031848/2007
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0019 025371/2003
JAIR APARECIDO AVANSI 0013 024223/2002
JAIR RIBEIRO 0015 024711/2002
JAMES THOMPSON LEMER 0021 025574/2003
JAQUELINE LOBO DA ROSA 0001 005031/1984
0056 030795/2006
0005 017983/1997
0006 020380/1999

JEFERSON ALESSANDRO T. TRI 0011 023142/2001
JEFERSON RENATO R. ZANETTI 0001 005031/1984
JEFERSON RICARDO LOPES SA 0056 030795/2006
0065 031334/2007
0066 031367/2007

JOAO GILBERTO MARIN CARRI 0061 031098/2006
JOAO PAULO BONFIM 0051 030242/2006
JOEL ANTONIO BETTEGA JR 0027 027638/2004
JOELCIO FLAVIANO NIELS 0021 025574/2003
0062 031111/2006
0085 031991/2007
0004 017358/1997

JONATHAN RIBEIRO CILIAO 0050 030142/2006
JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE A 0026 027102/2004
JOSE CAMPOS DE ANDRADE 0001 005031/1984
JOSE DE CAMPOS ANDRADE FI 0001 005031/1984
JOSE DO CARMO BADARO 0010 022602/2001
JOSE GUILHERME BARBOSA LE 0027 027638/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI 0017 025208/2002
JOSIANE ROLIM DE MOURA 0047 029840/2006
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0081 031945/2007
JULIANO BREGA 0072 031578/2007
JULIANO MENEZES DE BERN 0023 025937/2003
JULIO CESAR DALMOLIM 0043 029507/2005
JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0031 028262/2005
JUSSARA DE BARROS A. ARAUJ 0029 027950/2004
KARIN HASSE 0011 023142/2001
LAERTES BONETTO DE OLIVEI 0036 028586/2005
LAURA ISABEL NOGAROLLI 0056 030795/2006
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR 0017 025208/2002
LEANDRO LUIZ ZANGARI 0013 024223/2002
LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA 0062 031111/2006
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0035 028575/2005
LINEU EDISON TOMASS 0087 031996/2007
LISANE CRISTINA CONTE 0001 005031/1984
LUANA ASSMANN GRECO 0023 025937/2003
LUCIANA LAZOF 0025 026715/2003
LUCIANE MACHADO 0070 031525/2007
LUCIANE MARLI SIGNORI 0006 020380/1999
LUCIELENE CORREA LIMA ROM 0003 017451/1997
LUIZ ALBERTO SNECIKOSKI 0036 028586/2005
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0009 022501/2001
LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN 0058 030981/2006
LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN 0054 030539/2006
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0065 031334/2007
0068 031250/2007

LUIZ FERNANDO MARCONDES A 0012 023212/2001
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0077 031715/2007
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO 0016 024919/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0019 025371/2003
0020 025483/2003
0038 029063/2005
0045 029643/2006
0001 005031/1984
0056 030795/2006
0060 031095/2006
0030 028037/2004
0057 030889/2006
0027 027638/2004
0064 031250/2007
0083 031964/2007
0001 005031/1984
0056 030795/2006
0004 017358/1997
0010 022602/2001
0016 024919/2002
0078 031739/2007
0001 005031/1984
0051 030242/2006
0078 031739/2007
0086 031992/2007
0037 028646/2005
0045 029643/2006
0093 032142/2007
0004 017358/1997
0014 024439/2002
0053 030527/2006
0044 029589/2005
0058 030981/2006
0010 022602/2001
0078 031739/2007
0078 031739/2007
0091 032028/2007

MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0045 029643/2006
MANOEL ANTONIO DE OLIVEIR 0001 005031/1984
0056 030795/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0060 031095/2006
MARCELO DOMINICALI RIGOTI 0030 028037/2004
MARCELO LUIZ DREHER 0057 030889/2006
MARCELO OLIVA MURARA 0027 027638/2004
MARCELO OSTERNACK AMARAL 0064 031250/2007
0083 031964/2007
0001 005031/1984
0056 030795/2006
0004 017358/1997
0010 022602/2001
0016 024919/2002
0078 031739/2007
0001 005031/1984
0051 030242/2006
0078 031739/2007
0086 031992/2007
0037 028646/2005
0045 029643/2006
0093 032142/2007
0004 017358/1997
0014 024439/2002
0053 030527/2006
0044 029589/2005
0058 030981/2006
0010 022602/2001
0078 031739/2007
0078 031739/2007
0091 032028/2007

MARCIA DOS SANTOS BARAO 0001 005031/1984
0056 030795/2006
MARCIA REGINA DOS SANTOS 0004 017358/1997
MARCIA S. BADARO 0010 022602/2001
MARCIO RIBEIRO PIRES 0016 024919/2002
MARIA FERNANDA SIMÕES BEL 0078 031739/2007
MARIA HELENA DE LIMA ANDR 0001 005031/1984
MARIA ILMA CARUSO GOULART 0051 030242/2006
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 0078 031739/2007
MARIANA ESPER NICOLETTI 0086 031992/2007
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO 0037 028646/2005
0045 029643/2006
0093 032142/2007
0004 017358/1997
0014 024439/2002
0053 030527/2006
0044 029589/2005
0058 030981/2006
0010 022602/2001
0078 031739/2007
0078 031739/2007
0091 032028/2007

MARILZA MATIOSKI 0093 032142/2007
MARINO GALVAO 0004 017358/1997
MARLY DE CASSIA M.F. REGIA 0014 024439/2002
MARTA FAVRETO PAIM 0053 030527/2006
MARTA P. BONK RIZZO 0044 029589/2005
MAURICIO KAVINSKI 0058 030981/2006
MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0010 022602/2001
MAURO CURY FILHO 0078 031739/2007
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA 0078 031739/2007
0091 032028/2007

MICHELLI D ESTEFANI	0029	027950/2004
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0075	031675/2007
MILENA MASLOWSKI	0028	027755/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0053	030527/2006
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN	0007	020972/1999
MISABEL PEREIRA DA SILVA F	0059	031080/2006
MOACIR DE MELO	0053	030527/2006
MOLOTOV PASSOS	0027	027638/2004
MONICA DALMOLIN	0043	029507/2005
MOYSES GRINBERG	0099	032197/2007
NEY PINTO VARELLA NETO	0016	024919/2002
ODÉCIO LUIZ PERALTA	0014	024439/2002
OGIER ALBERGE BUCHI	0015	024711/2002
OLINTO ROBERTO TERRA	0096	032176/2007
PATRICIA MICHELI FOLADOR	0010	022602/2001
PAULO ANGELIN RAMOS	0007	020972/1999
PAULO CESAR CASTREQUINI G	0031	028262/2005
PAULO ROBERTO JENSEN	0036	028586/2005
PEDRO ARMANDO DA SILVA FI	0014	024439/2002
PLINIO LUIZ BONANÇA	0034	028555/2005
RAFAEL JAEGER ANDRADE	0001	005031/1984
RAFAEL MACHADO ALVES	0047	029840/2006
REALINA P.CHAVES BATISTEL	0064	031250/2007
	0083	031964/2007
REGINA YURICO TAKAHASHI	0034	028555/2005
RENATA TEIXEIRA DE FREITA	0004	017358/1997
RICARDO DE LUCCA MECKING	0004	017358/1997
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0040	029277/2005
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0029	027950/2004
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0013	024223/2002
RODRIGO MUNIZ SANTOS	0072	031578/2007
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0053	030527/2006
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	0018	025216/2003
ROMEU RUYKOSCHEWITZ	0005	017983/1997
RONALDO LIMA MACHADO	0067	031372/2007
	0070	031525/2007
RONE MARCOS BRANDALIZE	0049	030053/2006
RONICI MALU VEIGA BRANDAL	0049	030053/2006
ROSEMAR SOARES DE ABREU	0089	032000/2007
ROSSANA MARIA W.KENSKI MA	0066	031367/2007
ROYCE OLIVEIRA	0086	031992/2007
RUBENS BORTOLI JÚNIOR	0073	031597/2007
SADI BONATO	0047	029840/2006
SAMUEL MARTINS	0025	026715/2003
	0094	032168/2007
SANDRA MELISSA DE MEDEIRO	0011	023142/2001
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0012	023212/2001
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	0052	030370/2006
SERGIO AUGUSTO KALIL	0018	025216/2003
SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALV	0041	029391/2005
	0042	029477/2005
SILVIANI IWERSSEN BARONE	0041	029391/2005
	0042	029477/2005
SIMONE CERETTA LIMA	0072	031578/2007
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0024	026306/2003
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0033	028545/2005
SUZANA TIMM ARF	0055	030780/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0032	028362/2005
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0020	025483/2003
	0038	029063/2005
VALDOMIRO SANTIN	0005	017983/1997
VALERIA GASPARIN	0016	024919/2002
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0057	030889/2006
VANIA KAREN TRENTINI	0012	023212/2001
VIRGILIO CESAR DE MELLO	0053	030527/2006
VITOR CESAR BONVINO	0031	028262/2005
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0026	027102/2004
WALTER RONALDO BASSO	0051	030242/2006
WALTER XAVIER JUNIOR	0055	030780/2006
WERNER AUMANN	0016	024919/2002

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-5031/1984-JURIL DE PLACIDO E SILVA CARNASCIALI x JOSE CAMPOS DE ANDRADE e outro- A execução encontra-se suspensa por força do despacho de recebimento dos embargos (fl. 1453). Aguarde-se solução do incidente. Intime-se. -Advs. MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, GUINOEL MONTENEGRO CORDEIRO, CHRISTIANO DA ROCHA K.NETO, CYLLENE PESSOA PEREIRA, LISANE CRISTINA CONTE, ANDREA GOMES, GLENDA GONÇALVES FONSEM, JAQUELINE LOBO DA ROSA, FLAVIO LUIZ GONDECA NUNES RIBEIRO, MARCIA DOS SANTOS BARAO, JOSE DE CAMPOS ANDRADE FILHO, RAFAEL JAEGER ANDRADE, JOSE CAMPOS DE ANDRADE, MARIA HELENA DE LIMA ANDRADE, ELISA GEHLEN, CAMILE SILVA NOBREGA e JEFFERSON RICARDO LOPES SALDANHA.-

2. SUMARIA DE COBRANÇA-14495/1994-COND.CONJ.MORADIAS ATENAS I XI x GILSON CIRINO-Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 dias. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.-

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17145/1997-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE CHOTGUIS e outros- Acerca da carta precatória devolvida às fls. 220/246, manifestem-se as partes. -Advs. LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO e DIDIO MAURO MARCHESINI.-

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17358/1997-ESPOLIO DE JUAREZ MOREIRA MACEDO x MULCHING SIX DO BRASIL IND.COM.CORRETIVOS LTDA e outro- Para que se dê efetividade ao despacho exarado à fl. 405, mister que se intime pessoalmente a devedora, na pessoa de seu representante legal, quanto ao mútuo de depositário, inclusive quanto a possibilidade de prisão caso não promova a retenção e repasse de 10% do faturamento da empresa. Intime-se. -Advs. JONATHAN RIBEIRO CILIAO, RICARDO DE LUCCA MECKING, CAROLINE SAID DIAS, RENATA TEIXEIRA DE FREITAS FOLTRAN, MARINO GALVAO, DENISE ROSAS NUNES e MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO.-

5. REPARACAO DE DANOS (SUM)-17983/1997-ANTONIO LUNARDON x NELSON ANTONIO PETRAZZINI e outro-

Quanto ao resultado positivo (fls. 557/558), manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 dias. -Advs. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE, JEFFERSON ALESSANDRO T.TRINDADE, ROMEU RUYKOSCHEWITZ, DORIVALDO SCHULER e VALDOMIRO SANTIN.-

6. DECLARATORIA-20380/1999-ESPOLIO DE ANDRE LANZA LOPES JR e outro x ANA CAVALIERO- Conclusão do despacho de fls. 1162... O requerimento de fls. 1.159 a 1.161 não comporta conhecimento, pela falta de interesse. ... Intime-se. -Advs. LUCIANE MARLI SIGNORI, CARLOS MAGNO BRAGA, DANIELA M.WERKHAUSER, ALVARO AUGUSTO CASSETARI, ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE, JEFFERSON ALESSANDRO T.TRINDADE e HERCULES LUIZ.-

7. SUMARIA DE COBRANÇA-20972/1999-COND.ED. MAISON MARIA ILLY x CHM CONSTRUCAO CIVIL LTDA-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Advs. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS e PAULO ANGELIN RAMOS.-

8. SUMARIA DE COBRANÇA-22334/2000-COND.RES.NOSSA SRA.DE FATIMA x MAURILIO DE LIMA BARBOSA- Acerca do contido na certidão de fl. 170-verso, manifeste-se o exequente. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO.-

9. REINTEGRACAO DE POSSE-22501/2001-LEILA REGINA RIBAS SCHUMANN e outros x MARI CRISTINA LINDEBERG- Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CLEIDE DE OLIVEIRA e GUATAÇARA SCHENFELDER SALLES.-

10. REPARACAO DE DANOS-22602/2001-DARCI DOMINGOS CAPELETTI x ASSESSORIA IMOB.CONS.LAURINDO LTDA- Quanto ao resultado positivo (fls. 622/623), manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 dias. -Advs. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, CINTIA REGINA BREHMER, ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG, PATRICIA MICHELI FOLADOR WALDRAFF, JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S.BADARO.-

11. INDENIZACAO-23142/2001-SANDRA AGUIAR DE ANDRADE x HOSPITAL E MAT.N.SRA.DO CARMO e outro- Conclusão da decisão de fls. 312... INDEFIRO o requerimento de fl. 311. Promova o Hospital Nossa Senhora do Carmo o depósito da parcela que lhe cabe na feitura da perícia (50%), no prazo de 10 dias. Intime-se. -Advs. SANDRA MELISSA DE MEDEIROS, FERNANDO PREVIDI MOTTA, ERALDO LUIZ KUSTER, KARIN HASSE, JEFFERSON RENATO R.ZANETTI, ALEXANDRE FIDALSKI e CHRISTIAN S.BORTOLOTO.-

12. EMBARGOS A EXECUCAO-23212/2001-SERGIO DE OLIVEIRA BARBOSA e outro x BANCO BRADESCO S/A- Ante o contido à fl. 442, manifestem-se as partes. -Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, CARLOS LEAL S.JUNIOR, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA e DANIEL HACHEM.-

13. COBRANCA (ORD)-24223/2002-OLIVIA PEREIRA e outro x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Quanto ao resultado negativo (fls. 360/361), manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 dias. -Advs. JAIR APARECIDO AVANSI, LEANDRO LUIZ ZANGARI, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA e DIOGO MATTE AMARO.-

14. MONITORIA-24439/2002-COOP.DE ECON.E CRED.MUTUO FUNCS.CONGL.BATTISTELLA x GIANCARLO BARONI e outros- Conclusão da decisão de fls. 170/174... Em face ao exposto, DEFIRO a produção de prova documental e pericial, ratificando a nomeação do perito (fl. 147), reabrindo o prazo para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos (5 dias). Após, tornem para cumprimento do art. 426 do CPC. Intime-se. -Advs. ODÉCIO LUIZ PERALTA, ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS, PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO e MARLY DE CASSIA M.F.REGIANI.-

15. MONITORIA-24711/2002-DALMO PEREIRA DA COSTA x BANCO ARAUCARIA S/A-Retirar a parte autora a GRÇ, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$. 40,00. -Advs. CARLOS HUGO MARAVALHAS, OGIER ALBERGE BUCHI, EDIVALDO APARECIDO DE JESUS e JAIR RIBEIRO.-

16. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24919/2002-AGUIA DOURADA REPRES.COMS.LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Após o curso de prazo da publicação de fl. 589, defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias (fls. 590). -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, MARCIO RIBEIRO PIRES, WERNER AUMANN, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, FABRICIO ZILOTTI e IRIANA MOREIRA DA FONSECA.-

17. DECLARATORIA-25208/2002-ROSA MARIA DOS SANTOS DA SILVA e outros x GRALHA AZUL SEGURADORA- Conclusão da decisão de fls. 20/21... Em face ao exposto, JULGO EXTINTO O INCIDENTE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Custas do incidente pelos autores, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Honorários nihil. Traslade-se a decisão para os autos principais visando o prosseguimento do feito. Intime-se. -Advs. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA, LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA e JOSE OLINTO NERCOLINI.-

18. REINTEGRACAO DE POSSE-25216/2003-ESPOLIO DE MEYRE JOSIANE STRANO PEREIRA e outro x LUCIMAR DE MATTOS e outro- Conclusão da decisão de fls. 318... Intime-se o credor para preparar os emolumentos do Sr. Contador.

Intime-se. -Advs. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR, FERNANDO FERREIRA LILIAS, ANA PAULA MYSZCZUK, SERGIO AUGUSTO KALIL e ANDREZA CRISTINA STONOGA.-

19. ORDINARIA-25371/2003-JORGE RICHARDZ x ALFA ARREND.MERC.S/A-Ante o contido na petição de fls. 221/222, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, GUILHERME GEHLEN, EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.-

20. PRESTACAO DE CONTAS-25483/2003-ADEMIR DE OLIVEIRA ROMANINE x ITAU CARD FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. e outro- Cientifiquem-se as partes da juntada do laudo do assistente técnico (fls. 527/537). -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

21. REPARACAO DE DANOS-25574/2003-JOVIANA MARIA DE CARVALHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Ante o contido na petição de fls. 514, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. JOEL-CIO FLAVIANO NIELS, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO e JAMES THOMPSON LEMER.-

22. BUSCA E APREENSAO-25580/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADILSON ALVES DA SILVA- Ao arquivamento provisório. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

23. INDENIZACAO-25937/2003-ANESIA EDITH KOWALSKI x JOAO PEDRO GHIGNONE COSTA- Recebo a presente apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de 15 dias. 2) Intime-se. -Advs. HEBERT EGIDIO ASSMANN, LUANA ASSMANN GRECO, HARRY FRANÇOIA JUNIOR e JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT.-

24. DESPEJO-26306/2003-NICOLAS ABOU REJAILE x A.A.PIONNER SOUND PLACE EMANUEL ELETR.LTDA e outros- Conclusão da decisão de fls. 257/258... Em face ao exposto DECLARO A INEFICÁCIA da nomeação de bens à penhora devolvendo ao credor, consequentemente, o direito à indicação de bem, pelo que DEFIRO a constrição mediante o bloqueio "on line" pelo Sistema BacenJud, observando-se o limite do crédito. Prevalecendo nesta fase, o rito anterior, as demais postulações restam, por hora, prejudicadas. Intime-se. -Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e ADRIANO BARBOSA.-

25. MONITORIA-26715/2003-MOTA EMPR.IMOB.LTDA x PAULO ROBERTO STACHOVIAK- Conclusão do despacho de fls. 82... Assim, não se confundindo a responsabilidade patrimonial com os efeitos internos que imanam do regime matrimonial, indefiro o pedido de fl. 80. Intime-se. -Advs. LUCIA ANA LAZOF e SAMUEL MARTINS.-

26. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-27102/2004-OFELIA NARDIN DIB x UNIBANCO S/A ADM.DE CARTOES DE CREDITO- Conclusão da decisão de fls. 361... Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 269, II, do CPC. Custas pela requerente. Honorários nihil. P.R.I. Oportunamente, arquite-se. -Advs. ANTONIO CARLOS GUIRAUD SANTOS, JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e DANTE MANOEL PREENÇA JUNIOR.-

27. EMBARGOS A EXECUCAO-27638/2004-AUTO POSTO SAIDA NORTE COM.DE COMB.LTDA e outros x SHELL BRASIL LTDA-Desapensem-se os presentes autos e remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. MARCELO OLIVA MURARA, JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, FRANCISCO CARLOS SOUZA JR., JOEL ANTONIO BETTEGA JR e MOLOTOV PASSOS.-

28. DECLARATORIA DE NUL. DE TÍTUL-27755/2004-CALLIL EDUARDO TANUS EL KHOURY x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A- Recebo a presente apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de 15 dias. 2) Intime-se. -Advs. ANA PAULA LARA PAGANINI, MILENA MASLOWSKI e CARMEN LUCIA VILLAGA DE VERON.-

29. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-27950/2004-PAULO CESAR HUSALUK x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A-Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN, MICHELLI D ESTEFANI, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, GERMANO DE SORDI BATISTA, ANA CAROLINNE LAGO BAHIANSE, FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA e JUSSARA DE BARROS A.ARAUJO.-

30. MONITORIA-28037/2004-BANCO BANESTADO S/A x JOSE JUVENIL DE OLIVEIRA-I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intendem produzir, vindo-me os autos na sequência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. -Advs. EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS e MARCELO DOMINICALI RIGOTTI.-

31. BUSCA E APREENSAO-28262/2005-UNIBANCO RODO-

BENS ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x DIOGENES FERREIRA MIYATA-Retirar a parte autora a GRÇ, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00. -Advs. PAULO CESAR CASTREQUINI GALHARDO, VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.-

32. BUSCA E APREENSAO-28362/2005-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x REGINALDO FERNANDES DA ROSA-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Advs. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

33. MONITORIA-28545/2005-BANCO BMD S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x JOSE WANDERLEY A.CASTILHO ME e outro-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA.-

34. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-28555/2005-MARIA JOSE SALES e outros x JURACI BISPO DOS SANTOS e outros- Aguarde-se a audiência designada. -Advs. REGINA YURICO TAKAHASHI e PLINIO LUIZ BONANÇA.-

35. RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-28575/2005-RICHARDSON ALVES CORREA e outro x CIDADELA S/A- Quanto ao resultado negativo (fls. 111/112), manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 dias. -Advs. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.-

36. USUCAPIAO-28586/2005-DORALICE KUSTER SILVA x MARIA HELENA VEIGA LOBATO- Atenda a requerente a solicitação de fl. 139. -Advs. AMARILDO L. LOPES, PAULO ROBERTO JENSEN, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e LUIS ALBERTO SNIACKOSKI.-

37. BUSCA E APREENSAO-28646/2005-CIFRA S/A-CRED.FINANC.E INVESTIMENTOS x ORLANDO DANCINE BUTTURI-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Adv. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA.-

38. ORDINARIA-29063/2005-TRANSPORTES LISOT LTDA x CNH LATIN AMERICA LTDA- Sobre o laudo pericial retro encartado, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. Defiro o levantamento dos honorários do Sr. Perito. Intime-se. -Advs. DEMETRIO BEREHULKA, EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.-

39. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-29248/2005-EDENILSON RIBEIRO PORTUGAL e outro x BANCO ITAÚ S/A-1) Recebo a presente apelação (fls. 260/265) em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de 15 dias. 2) Intime-se. -Advs. ALEXANDRE ARSENO e DANIEL HACHEM.-

40. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-29277/2005-ERNESTO TOBIAS FRANCA x SERVOPAO ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA-Sobre a contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Intime-se. -Advs. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES.-

41. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-29391/2005-SEBASTIAO LENSO x BRASIL TELECOM S/A-Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, SILVIANI IWERSSEN BARONE e SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES.-

42. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-29477/2005-ALBINO GIACOMATTI x BRASIL TELECOM S/A-Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES e SILVIANI IWERSSEN BARONE.-

43. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-29507/2005-JOSE GOMES DE SOUZA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Sobre o expediente retro encartado, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 dias. Intime-se. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIM, MONICA DALMOLIN, DOUGLAS DOS SANTOS e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI.-

44. ORDINARIA DE COBRANÇA-29589/2005-LAB. DE ANALISES CLINICAS MATERNO INFANTIL LTDA x JENIFER OLIVEIRA DA SILVA e outros-Retirar a parte autora a GRÇ, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 240,00. -Adv. MARTA P.BONK RIZZO.-

45. BUSCA E APREENSAO-29643/2006-CIFRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x JUNIOR RICARDO DE LIMA- Prefacialmente, esclareça o autor porque o veículo encontra-se apreendido no Posto da Polícia Rodoviária Federal. -Advs. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.-

46. INVENTARIO-29688/2006-ISAAC NEPOMUCENO PINTO x ESPOLIO DE IOLANDA D APARECIDA OLIVEIRA PINTO- Conclusão da decisão de fl. 141/142... Como se vê, não há herdeiros menores ou incapazes. Por isso, esclareça o inventariante, no prazo de 10 dias, se há litigiosidade na partilha. Inexistindo, poderá processar o feito sob a égide do arrolamento. Inexistindo consenso comprovado nos autos, prosseguirá o feito sob o rito do inventário. Para tanto, considerando que os herdeiros já estão representados, tornem para determinar o cumprimento do art. 999 do CPC, com a integração do Ministério Público e manifestação da Fazenda Pública. Intime-se. -Adv. ANDREA NEPOMUCENO CABRAL.-

47. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-29840/2006-GERSON ESCORSIM x CX DE PREV.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL-CART.IMOBIL- Conclusão da decisão de fls. 108/115... INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando CITAÇÃO da parte requerida para comparecer à audiência

cia a ser realizada no dia 10 de setembro de 2007, às 14:45 horas... Levando em conta o rito a ser observado, poderá a parte autora, no prazo de 10 dias, adequar a petição inicial ao disposto no art. 276 caso intente produzir prova pericial, sob pena de preclusão. Intime-se. -Advs. JOSIANE ROLIM DE MOURA, ANNA VERGINIA PAVANI, FABIANO BRACKMANN, FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATO e RAFAEL MACHADO ALVES..

48. INVENTARIO-29859/2006-JOSE AFONSO FERREIRA JUNIOR e outros x ESPOLIO DE TEREZA DOS ANJOS FERREIRA-Manifestem-se os interessados acerca da informação da Fazenda Pública, fls.61. -Adv. CLAUDIO DE FRAGA..

49. ARROLAMENTO-30053/2006-JUAREZ LOPES e outros x ESPOLIO DE MARLENE MARQUES LOPES-Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. -Advs. RONE MARCOS BRANDALIZE e RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE..

50. SUMARIA DE COBRANÇA-30142/2006-SUELI POSTAI x HSBC SEGUROS BRASIL S/A-Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça. -Advs. JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE ALCANTARA, DANIELA LETICIA BROERING e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR..

51. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-30242/2006-JOSE DINIZ DA SILVA e outro x CRISTIAN MENDONÇA GOMES e outro- Conclusão da decisão de fls. 118/119... Prefacialmente, considerando que originariamente não se estabeleceu qualquer elo com a "CGC Imóveis", promovendo-se a exclusão do pólo passivo, comunicando-se ao Ofício Distribuidor. Após, levando em conta que a matéria controvertida é de natureza exclusivamente jurídica, anote-se conclusão para sentença. Intime-se. -Advs. MARIA ILMA CARUSO GOULART, JOAO PAULO BONFIM e WALTER RONALDO BASSO..

52. ARROLAMENTO-30370/2006-VICTORIA CAVALSKI VOLTOLINI x ESPÓLIO DE ORLANDO VOLTOLINI-Manifestem-se os interessados acerca da informação da Fazenda Pública, fls. 74. -Adv. SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO..

53. CIVIL PUBLICA-30527/2006-COORD. EST. DE PROTEÇÃO DEFESA DO CONS.PROCON/PR x SUL AMERICA SEGURO DE VIDA E PREVIDENCIA S/A- Ciente da interposição (fls. 1.053 a 1.098), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 188/191 a 195/196) pelos seus próprios fundamentos. Outrossim, em sendo requisitadas de informações, para cumprimento do art. 526, comunique-se que a cópia da petição de agravo de foi protocolada em 25/06/07 (fl. 1.051), consignando no ofício que a decisão foi mantida (item "I" supra). Outrossim, dê-se ciência ao agravado quanto a interposição, aguardando, sem sobrestamento do feito, pelo prazo de 10 dias, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Intime-se-Advs. CLAUDIA FRANCISCA SILVANO, CILA DE FATIMA MENDES DOS SANTOS, MARTA FAVRETO PAIM, IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, CESAR LINHARES WALLBACH, IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, CESAR LINHARES WALLBACH, DAURIANE LOUREIRO, MOACIR DE MELO, VIRGILIO CESAR DE MELLO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ERNANI HARLOS JUNIOR, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, GELSON AREND e CARLA REGINA MARTINS..

54. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30539/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GEVAUTO AUTO CENTER LTDA e outro-Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 60,00, bem como para retirar o ofício solicitado para remessa. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI..

55. COMINATORIA-30780/2006-JOÃO MARIA DE OLIVEIRA GODOY x JOSÉ LUIS PEREIRA DA CRUZ JÚNIOR-Ante o contido na petição de fls. 75, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. WALTER XAVIER JUNIOR e SUZANA TIMM ARF..

56. EMBARGOS A EXECUCAO-30795/2006-JOSE CAMPOS DE ANDRADE e outro x JURIL DE PLACIDO E SILVA CARNASCIALI- Defiro o requerimento de fl. 77. No que tange aos embargos, para que retornem ao processamento regular, faculto manifestação dos embargantes no prazo de 05 dias, sobre a imougnação e documentos ofertados pela embargada (CPC, art. 398). Intime-se. -Advs. CAMILE SILVA NOBREGA, MARCIA DOS SANTOS BARAO, JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA, MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, JAQUELINE LOBO DA ROSA, LAURA ISABEL NOGAROLLI e FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO..

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-30.795-A-JURIL DE PLACIDO E SILVA CARNASCIALI x JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE E OUTRA-Preferi despacho nos embargos em apenso. Após o cumprimento do comando judicial, tornem conclusos para decidir a impugnação ofertada. -Advs. CAMILE SILVA NOBREGA, MARCIA DOS SANTOS BARAO, JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA, MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, JAQUELINE LOBO DA ROSA, LAURA ISABEL NOGAROLLI e FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO..

57. MONITORIA-30889/2006-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPONTE LTDA x LUIZ HENRIQUE PIZATTO-Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00. -Advs. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA..

58. BUSCA E APREENSAO-30981/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LAÉRCIO RAMOS JUNIOR-Diga o autor sobre o ofício de fl.48/49. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI..

59. MONITORIA-31080/2006-LAERCIO PEDROSO x ANGE LA DE FÁTIMA BÓRIO- Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se a ré-embargante, no prazo de dez dias. -Advs. MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO, DEMETRIO BE-REHULKA, CARLOS ROBERTO STEUCK e DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS..

60. COBRANCA (SUM)-31095/2006-AGNALDO JOSÉ DOS SANTOS x ITAU SEGUROS S/A-Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ..

61. ARROLAMENTO-31098/2006-ANTONIO THOMAZ e outros x ESPÓLIO DE IURDES DE MEDEIROS THOMAZ-Manifestem-se os interessados acerca da informação da Fazenda Pública, fls. 35.-Advs. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI e JOAO GILBERTO MANDRIN CARRIJO..

62. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-31111/2006-ANA MARIA DELFIM x LIVIO FLAVIAN- Sobre o expediente retro encartado, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Advs. JONAS BORGES e LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA..

63. COBRANCA (SUM)-31244/2007-ROSANGELA VASCONCELLOS DE OLIVEIRA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- O feito comporta julgamento antecipado (art. 330, I, do CPC). Tornem os autos conclusos para sentença. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATOS e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR..

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31250/2007-ALUBAUEN LTDA x ANA HELENA MENDES GOUVEIA DA COSTA- Quanto ao resultado positivo (fls. 42/43), manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 dias. -Advs. REALINA P.CHAVES BATISTEL, MARCELO OSTERNACK AMARAL e HERAON FAGUNDES DOS REIS..

65. COBRANCA (SUM)-31334/2007-EDIFICIO ROSÁRIO -COND. GALERIA SANTA FÉ x GEMMA ROSALINA CEC-CONELLO-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Advs. JEFERSON WEBER, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EWETON LUIZ RIBEIRO MATOSO..

66. COBRANCA (SUM)-31367/2007-CONDOMINIO EDIFICO RESIDENCIAL ANTARES x ROGERIA MARIA RICETTI-Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. -Advs. JEFERSON WEBER e ROSSANA MARIA W.KENSKI MATTA..

67. BUSCA E APREENSAO-31372/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x DELCIE CASTRO RIBEIRO-Diga o autor sobre o ofício de fl.43. -Advs. IONEIA ILDA VERONEZE e RONALDO LIMA MACHADO..

68. COBRANCA (SUM)-31389/2007-COND.CONJ.RES.JARDIM DAS ARAUCARIAS x JOSE ONEY AMARAL-Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00. -Advs. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ..

69. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-31506/2007-ALTAR CARLOS DOS SANTOS E CIA LTDA e outro x FABIANO JUSTUS FERNANDES COSTA e outro-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Adv. ANTONIO ERNESTO DE LIMA..

70. BUSCA E APREENSAO-31525/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x MARINES BEGNINI DALLAZEN-Diga o autor sobre o ofício de fl.36. -Advs. IONEIA ILDA VERONEZE, RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO..

71. COBRANCA (ORD)-31553/2007-WALDIR ARMANDO KARAM e outro x LUIZ JORGE BAIDA e outro-Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. -Adv. ILZE CURY..

72. LIQUIDACAO DE SENTENÇA-31578/2007-JOSEANE F. PAVANI DE PAULA x MARCELO TELES RIBEIRO- Sobre as preliminares arguidas e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Intime-se. -Advs. ANTONIO ACIR BREDA, RODRIGO MUNIZ SANTOS, JULIANO BREDA, SIMONE CERETTA LIMA, ISABELA QUELHAS MOREIRA e ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS..

73. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-31597/2007-JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA x BANCO FINASA S/A-Ante o contido na certidão retro, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. RUBENS BORTOLI JÚNIOR..

74. INDENIZACAO-31660/2007-NIVIA DANILA PINTO x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS-Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. -Adv. ENEIDE LUCIA BODANESE..

75. BUSCA E APREENSAO-31675/2007-GULIN ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x CLAUDIO FOLDA JUNIOR-Acerca da carta precatória devolvida às fls. 28/33, manifestem-se as partes. -Advs. MIGUEL ANTONIO SLOWIK e CLAUDIO XAVIER PETRYK..

76. DECLARATORIA-31679/2007-AXEL VINICIUS CARAZZAI e outros x SULAMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Intime-se. -Advs. ANTONIO CARLOS CORDEIRO e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR..

77. ORDINARIA-31715/2007-GUILHERME GUIMARÃES

ARAÚJO x TIM S/A-Prefacialmente, regularize a representação da parte ré. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA e FABIANA SCHMIDT..

78. CAUTELAR EXIB DE DOCUMENTOS-31739/2007-JOSÉ NEURI PEREIRA DA LUZ x INVESTITERRAS EMPREEND.IMOBILIÁRIOS-Sobre a contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Intime-se. -Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e ANDREA DAROS COSTA..

79. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31848/2007-IVONE STRUCK x VITOR HUGO BERNSTORFF- Remetam-se os autos à 2ª Vara de Família, com as assonas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. IVONE STRUCK..

80. COBRANCA (SUM)-31883/2007-BENTO DE OLIVEIRA SILVA x BANCO ITAÚ S/A-Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00. -Adv. GILBERTO ROMÁRIO ABREU..

81. ORDINARIA-31945/2007-ZITO EVERSON ROCHA DA CRUZ x BANCO FINASA S/A- Defiro o prazo de dez dias. -Adv. JULIANE TOLEDO S.ROSSA..

82. CAUTELAR INOMINADA-31959/2007-JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x BÁRBARA NASCIMENTO DOS REIS-Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT..

83. COBRANCA (SUM)-31964/2007-MANOEL AFONSO VIANNA DE LOYOLA E SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. -Advs. REALINA P.CHAVES BATISTEL e MARCELO OSTERNACK AMARAL..

84. ORDINARIA DE COBRANÇA-31973/2007-JANDLEI JOSÉ ANONI x BANCO ITAÚ S/A-Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. -Advs. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN e ALEXANDRE CESAR DA SILVA..

85. ORDINARIA-31991/2007-VIDAL SOARES DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. -Adv. JONAS BORGES..

86. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-31992/2007-MARCO ANTONIO DE LUNA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-Sobre a contestação apresentada, manifestem-se os autores, no prazo de 10 dias. Intime-se. -Advs. ROYCE OLIVEIRA e MARIANA ESPER NICOLETTI..

87. SUMARIA.(SUMARÍSSIMO (A))-31996/2007-ARCILAN-DARIN ZATTONI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Acolho a emenda de fls. 89. Ante o novo valor tribuído a causa, deverá o autor complementar as custas processuais e FUNREJUS, no prazo de 10 dias. -Adv. LINEU EDISON TOMASS..

88. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31999/2007-STELA MARIS ALVARENGA SOUZA x MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVID. S/A-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. GORGON NOBREGA..

89. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32000/2007-OSORIO MIOLA x JULIO CESAR FANTIN-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU..

90. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-32027/2007-ESPEDITO DOMINGOS BATISTA x BRASIL TELECOM S/A- Conforme determinado no despacho de fls. 27, manifeste-se o autor sobre o contido na certidão de fls. 26. Intime-se. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR..

91. PRESTACAO DE CONTAS-32028/2007-NEREU COLAÇO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. -Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE..

92. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-32044/2007-GUENTER DREES x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Conclusão da decisão de fls. 45/52... INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando CITAÇÃO da parte requerida para comparecer à audiência a ser realizada no dia 10 de setembro de 2007, às 14:30 horas... Levando em conta o rito a ser observado, poderá a parte autora, no prazo de 10 dias, adequar a petição inicial ao disposto no art. 276 caso intente produzir prova pericial, sob pena de preclusão. Intime-se. -Adv. EDSON ANTONIO LEAZI FILHO..

93. SUMARIA DE COBRANÇA-32142/2007-COND.CENTRO HAB.VISCONDE DE MAUA II x MARIA EDITH BARBAGELATA KHATER-Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. -Adv. MARILZA MATIOSKI..

94. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32168/2007-POTENCIAL PETROLEO LTDA x ABS TRANSPORTES LTDA e outros-Retirar o(a) autor(a) a carta precatória e providenciar seu cumprimento. -Advs. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS e SAMUEL MARTINS..

95. ORDINARIA-32171/2007-JOÃO CARLOS MARI BRAGA x CATELEM BRASIL S/A, CRÉDITO, FINANC. E IN- VES.- Conclusão da decisão de fls. 45/51... INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando CITAÇÃO da parte requerida para comparecer à audiência a ser realizada no dia

27 de novembro de 2007, às 15:15 horas... Levando em conta o rito a ser observado, poderá a parte autora, no prazo de 10 dias, adequar a petição inicial ao disposto no art. 276 caso intente produzir prova pericial, sob pena de preclusão. Intime-se. -Advs. CLÁUDIA MARIA BORGES COSTA PINTO e EDUARDO DOBIGNIES..

96. SUMARIA DE COBRANÇA-32176/2007-KRIMILDE MARFURT MULDER x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-I. Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove a parte autora a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda (aposentadoria). Intime-se. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e FLORIANO TERRA FILHO..

97. ORDINARIA-32186/2007-WALDEMAR OLBERTZ e outro x BANCO BRADESCO S/A-I. Considerando o valor atribuído à causa (fl. 12), o procedimento observará o rito sumário, razão pela qual facto a adequação da petição inicial ao disposto no artigo 276 do CPC. Prazo de dez dias sob pena de prosseguir o feito com preclusão das provas supra elencadas (CPC, art. 284). II. Intime-se. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO..

98. INDENIZACAO (ORD)-32193/2007-ABRÃO MARQUE DE ABREU x BRASIL TELECOM S/A-I. Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove a parte autora a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda, e manifestar-se ainda acerca da certidão de fl. 25. II. Intime-se. -Adv. CLAUDIA FRANCISCA SILVANO..

99. ORDINARIA-32197/2007-HAROLDO EISENHOWER RODRIGUES DE SOUZA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Sobre o contido na certidão de fl. 108, manifeste-se o autor. -Adv. MOYSES GRINBERG..

100. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-32199/2007-VILMA REGINA SIEBEN x PANAMERICANO ADM.DE CARTÕES DE CREDITO S/C- Sobre o contido na certidão de fl. 10, manifeste-se a autora. -Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL..

13ª Vara Cível

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 218/2007
JUIZ DE DIREITO TITULAR:DR.ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR.JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA JUNIOR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0083	036992/0000
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0001	020170/0000
ADILSON MENAS FIDELIS	0006	024210/0000
ADSON GABINO DE MORAES JU	0110	038079/0000
ADYR RAITANI JUNIOR	0042	035770/0000
ALOR RIBEIRO DOS REIS	0052	035987/0000
ALEXANDRA DANIEL ALBERTI	0074	036692/0000
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0032	036223/0000
ALINE BORGES LEAL	0092	037382/0000
ALVARO KAMINSKI	0011	025924/0000
AMABILON DALCOMUNI	0029	035342/0000
AMANDO BARBOSA LEMES	0067	036559/0000
ANA CAROLINA GOUVEA GABAR	0039	035709/0000
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0006	024210/0000
ANA CRISTINA MEIRELES DE	0076	036707/0000
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0078	036760/0000
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0045	035810/0000
ANDRE MELLO SOUZA	0024	034282/0000
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0064	036223/0000
ANDREZA CRISTINA STONOZA	0007	024267/0000
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0061	036161/0000
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0013	027463/0000
ANTONIO BEZERRA SOBRINHO	0091	037375/0000
APARECIDO ALBINO DECHICHE	0129	039079/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0046	035817/0000
	0104	037730/0000
ARLETE T DE ANDRADE KUMAK	0101	037693/0000
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0016	028134/0000
AUGUSTO MARTINS DE ANDRAD	0119	038642/0000
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0093	037385/0000
BEATRIZ SCHIEBLER	0009	025410/0000
BLAS GOMM FILHO	0030	035369/0000
	0080	036783/0000
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0026	035090/0000
BRUNO GUISS	0097	037466/0000
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0024	034282/0000
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0070	036593/0000
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0008	024998/0000
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0041	035764/0000
	0042	035770/0000
CARLOS HENRIQUE HADDAD	0112	038171/0000
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0030	035369/0000
	0080	036783/0000
CARLOS MURILO PAIVA	0033	035517/0000
	0091	037375/0000
	0106	037931/0000
	0109	038071/0000
	0111	038094/0000
	0113	038274/0000
	0116	035887/0000
	0117	038594/0000
	0118	038613/0000
	0119	038642/0000
	0120	038647/0000
	0121	038863/0000
	0122	038909/0000

	0123	039002/0000	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0053	036004/0000	2. ORDINARIA-21330/0-CONDOMINIO DONA SURYA e outros x ITAU SEGURADORA S.A. e outro- Consoante se observa do acórdão lavrado às fls. 494/506 que, reformando a sentença exarada pelo juízo a quo, julgou procedentes os pedidos deduzidos na ação cautelar e neste processo principal, a requerida foi condenada ao pagamento de indenização pelos danos ocasionados aos autores, a serem apurados em liquidação de sentença, por arbitramento, bem como ao pagamento das custas processuais (ambos os feitos) e honorários advocatícios fixados em 15% sobre a condenação. O pedido indenizatório inicialmente deduzido compreendeu a execução dos sermões necessarios à total recuperação do prédio e, como as reformas já foram realizadas, para liquidação por arbitramento foi nomeado profissional da área contábil justamente para a verificação dos valores desembolsados pelos demandantes, restando a ré obrigada a ressarcir-los dessas despesas. Assim, assiste parcial razão à requerida quando se insurge quanto à inclusão do valor referente à multa decendial, já que ela não foi objeto expresso do pedido inicialmente deduzido, nem tampouco se consignou no acórdão a obrigação pelo seu respectivo pagamento. Por outro lado, quando á irrisignação da ré quanto à correção monetária e juros, não se pode olvidar que muito embora os pedidos devam ser interpretados restritivamente, os juros legais estão compreendidos no principal (art. 293 do CPC), não havendo qualquer dúvida, ainda, de que a correção monetária também é consectário lógico da condenação, integrando o principal. Negar-se a incidência de correção monetária para o ressarcimento de despesas realizadas há muito tempo atrás equivale prestigiar o enriquecimento ilícito de uma das partes (devedora) em detrimento do patrimônio da outra, corroido pelo fenômeno inflacionário existente. Vale dizer, a correção monetária não configura um plus que se acrescenta ao crédito, mas um minus que se evita em decorrência da inflação. Por todo o exposto, acolho parcialmente a irrisignação da requerida tão somente para que seja excluída dos cálculos do Sr. Perito a multa decendial, mantendo-se, no entanto, a incidência de correção monetária e dos juros legais, estes devendo ser calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação e até a entrada em vigor do novo Código Civil (janeiro03), passando a partir daí a serem computados à taxa de 1% (fevereiro/03). Retornem os autos, portanto, ao Sr. Perito, para a correção dos cálculos, no prazo de dez dias. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, LUIZ TRINDADE DE CASSETARI, SEBASTIAO PROCOPIO NOGUEIRA, GILVAN ANTONIO DAL PONT e SIMONE BUENO DE MIRANDA LAGANA.-
	0124	039020/0000	LUIZ ALBERTO GONÇALVES	0004	022815/0000	3. ORDINARIA-22646/0-DINARTE PALUSQUE BARBOSA e outro x BANCO ITAU S/A- Ciências ás partes sobre o retorno dos autos de Superior Instância.Int.-Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-
	0125	039062/0000	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0017	030709/0000	4. DECLARATORIA-22815/0-SINDICATO DE MANEQUINS E MODELOS DO PARANA - SIMM x SINDI. DOS ARTIS. MODELOS E MANE. DO OESTE DO PR- Manifeste-se o autor.Int.-Adv. LUIZ ALBERTO GONÇALVES, FLAVIO W LINS e EXPEDITO BARBOSA MARTINS.-
	0126	039070/0000	LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0002	021330/0000	5. BUSCA E APREENSAO-23520/0-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JORGE LUIZ DA SILVA GALDENCIO- Manifeste-se sobre a certidão de fls.183.-verso.Int.-Adv. MARIANO TAGLIANETTI, MARCOS ANTONIO ZAITER, SANDRA REGINA SBORZ e MARLENE PAES GUARESCHI.-
	0127	039071/0000	LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0096	037437/0000	6. -24210/0-HELGA EIFLER DOS SANTOS e outros x ANTONIO CARLOS DO SANTOS- Quanto ao crédito da terceira interessada, já habilitado nestes autos, eo bem cuja sobrepartilha se pretende, deve o inventariante trazer aos autos: a) cópia atualizada da respectiva matrícula; b) certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; c) novo esboço de sobrepartilha amigável, com a inclusão da dívida do espólio judicialmente já reconhecida, acompanhado de documentos comprobatórios do valor atualizado dessa dívida a do crédito aqui inicialmente já partilhado relativamente a pessoa da terceira interessada (Jacyr Dombroski).Int. -Adv. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCO, ROSEMERI PEREIRA DA SILVA e ADILSON MENAS FIDELIS.-
	0128	039072/0000	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0037	035581/0000	7. MONITORIA-24267/0-SALOMAO VIEIRA PAMPLONA e outro x LUIZ CARLOS CUNHA KRUKOSKI e outro- Defiro o pedido de fl.294.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int.-Adv. SERGIO AUGUSTO AMARAL CIDADE, RODRIGO RAMOS AMARAL CIDADE, HELOIZA RAMOS AMARAL CIDADE, NEWTON JOSE DE SISTI e ANDREZA CRISTINA STONOZA.-
	0129	039079/0000	LUIZ TRINDADE DE CASSETARI	0002	021330/0000	8. EXECUCAO-24998/0-COPLASUL INDUST. COMER. E REPR. DE PLATICOS SULINA x JOTAWELL CIA ALIMENTOS E CONEXOS- Manifeste-se sobre a certidão de fl.140-verso.Int.-Adv. MARCELO MUSSI CORREA, MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, ROBERTO SEERIG e CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.-
	0130	039114/0000	MAFUZ ANTONIO ABRAO	0003	022646/0000	9. EXECUCAO-25410/0-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CEU AZUL MADEIRAS E REFLORESTAMENTO LTDA e OUTROS e outros- Manifeste-se sobre a certidão de fl.278-verso.Int.-Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JANDER LUIS CATARIN, BEATRIZ SCHIEBLER, RICARDO GIOVANNETTI, IRECE NASCIMENTO TREIN e VICTORIO HAUAGG.-
	0131	039124/0000	MARCELO ARTHUR MENEGASSI	0047	035876/0000	10. -25781/0-MARCIA DE GUADALUPE PIRES TOSSULINO x CARLOS ALBERTO TOSSULINO- APENSO AOS AUTOS Nº.34.185 - Manifeste-se sobre a certidão de fls.50.Int. - Adv. HERON CATTIA PRETA GOMES DE ARAUJO, JOAO CARLOS DE FREITAS.-
CARLOS R GOMES SALGADO	0111	038094/0000	MARCELO JOSE CISCATO	0055	036032/0000	11. REVISAO DE CLAUSULAS-25924/0-MARCIO RIBEIRO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Manifes-
	0114	038357/0000	MARCELO LUIZ DREHER	0073	036684/0000	
	0126	039070/0000		0094	037430/0000	
	0127	039071/0000	MARCELO MUSSI CORREA	0008	024998/0000	
	0134	039312/0000	MARCOS ANTONIO ZAITER	0005	023520/0000	
	0136	039315/0000	MARCOS L. GADOTTI DE OLIV	0038	035701/0000	
CARLOS R. GOMES SALGADO	0023	033742/0000	MARCOS MATTIOLI	0066	036535/0000	
	0028	035330/0000	MARCY HELEN VIDOLIN	0079	036780/0000	
	0031	035442/0000	MARIANA SILVA MARQUEZANI	0086	037091/0000	
CASSIE DI CASTRO SILVA	0138	039411/0000	MARIANNE SARAIVA LIMA	0142	039559/0000	
CHRISTINA CIRINO STEDILE	0076	036977/0000	MARIANO TAGLIANETTI	0005	023520/0000	
CLAUDIOMIRO PRIOR	0041	035764/0000	MARILENE JURACH	0028	035330/0000	
CLELIA MARIA G B S BETTEG	0017	030709/0000		0031	035442/0000	
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0128	039072/0000	MARIO AUGUSTO BATISTA DE	0035	035539/0000	
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0070	036593/0000	MARLENE PAES GUARESCHI	0005	023520/0000	
CRISTIANE FERNANDES	0077	036730/0000	MAURICIO MUSSI CORREA	0008	024998/0000	
CRYSIANE LINHARES	0059	036150/0000	MAURO CURY FILHO	0036	035548/0000	
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	0001	020170/0000		0051	035986/0000	
DANI LEONARDO GIACOMINI	0075	036704/0000	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0036	035548/0000	
DANIEL HACHEM	0012	027105/0000		0107	037951/0000	
	0100	037588/0000	MITSUYO FIGIMOTO STONOGA	0106	037931/0000	
	0102	037723/0000	MOIRA MARCELINO DIAS	0123	039002/0000	
	0103	037726/0000	MONICA DALMOLIN	0037	035581/0000	
DANIELE BRAGA G. SAMPAIO	0082	036915/0000	MONICA SETENARESKI AHRENS	0021	033617/0000	
DANIELE DIAS DOS REIS	0049	035978/0000	NEIDE APARECIDA MARTINS S	0138	039411/0000	
DANYELLE DA SILVA GALVAO	0024	034282/0000	NEWTON JOSE DE SISTI	0007	024267/0000	
DIMAS CASTRO DA SILVA	0138	039411/0000	OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0009	025410/0000	
EDGAR KINDERMANN SPECK	0019	032549/0000		0111	025924/0000	
EDISON LUIS PEREIRA FERRA	0043	035780/0000	OTTO J. LYRA NETO	0078	036760/0000	
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0014	027496/0000	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0074	036692/0000	
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0001	020170/0000		0083	036992/0000	
ELIANE MARCKS MOUSQUER	0124	039020/0000	PAULO DONATO MARINHO GONÇ	0139	039459/0000	
ELIANE MARIA MARQUES	0065	036463/0000	PAULO FERNANDO PAZ ALARCO	0084	037026/0000	
EMILIA DANIELA CHUERY	0062	036187/0000	PAULO ROBERTO GOMES	0105	037884/0000	
ERNANI HARLOS JUNIOR	0086	037091/0000	PERCY ARAUJO	0029	035342/0000	
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0037	035581/0000		0056	036038/0000	
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0054	036031/0000	PIERCY DE LEMOS	0094	037430/0000	
	0098	037531/0000	PLINIO ROBERTO DA SILVA	0071	036621/0000	
EVELI MARIA PEDROLLO	0140	039541/0000	RAFAEL MACEDO ROCHA LOURE	0032	035472/0000	
EXPEDITO BARBOSA MARTINS	0004	022815/0000	RAFAEL DIAS SAMPAIO	0040	035754/0000	
FABIANO NEVES	0014	027496/0000	RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0013	027463/0000	
FABIO SPAGNOLLI	0039	035709/0000	RENATO BRUNO FUHRMANN	0063	036213/0000	
FABIULA MULLER	0137	039409/0000	REYNALDO ESTEVES	0068	036591/0000	
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA	0125	039062/0000		0069	036592/0000	
FABRICIO KAVA	0054	036031/0000	RICARDO GIOVANNETTI	0009	025410/0000	
	0098	037531/0000	ROBERTA ONISHI	0094	037430/0000	
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	0072	036631/0000	ROBERTO SANTOS OLIVEIRA	0087	037258/0000	
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0088	037298/0000	ROBSON ROBERTO SEERIG	0008	024998/0000	
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0070	036593/0000	RODRIGO FONTANA FRANÇA	0104	037730/0000	
FLAVIO STEINBERG BEXIGA	0061	036161/0000	RODRIGO J. CASAGRANDE	0084	037026/0000	
FLAVIO W LINS	0004	022815/0000	RODRIGO LUIS KANAYAMA	0013	027463/0000	
GABRIEL YARED FORTE	0081	036894/0000	RODRIGO RAMOS AMARAL CIDA	0007	024267/0000	
GEANDRO LUIZ SCOPEL	0075	036704/0000	RODRIGO SILVETRI MARCONDE	0086	037091/0000	
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0105	037884/0000	ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0008	024998/0000	
GERMANO LAERTES NEVES	0131	039124/0000	ROSANE SILVEIRA DA COSTA	0087	037258/0000	
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L	0086	037091/0000	ROSEMAR ANGELO MELO	0113	038274/0000	
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0002	021330/0000		0116	038587/0000	
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0074	036692/0000	ROSEMERI PEREIRA DA SILVA	0117	038594/0000	
GISELLE MIRANDA RATTON SI	0115	038385/0000	SANDRA REGINA SBORZ	0118	038613/0000	
GUSTAVO A WEBER	0058	036125/0000	SANDRA SOTO NATER	0132	039220/0000	
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0098	037435/0000	SEBASTIAO PROCOPIO NOGUEI	0133	039223/0000	
HELOIZA RAMOS AMARAL CIDA	0007	024267/0000	SERGIO AUGUSTO AMARAL CID	0135	039314/0000	
HERON CATTIA PRETA GOMES D	0010	025781/0000	SERGIO DE MACEDO SALDANHA	0141	039550/0000	
ICARO DE OLIVEIRA VOLPE	0121	038863/0000	SILVIA CRISTINA XAVIER	0006	024210/0000	
IGO IWANT LOSSO	0087	037258/0000	SILVIO BINHARA	0005	023520/0000	
IONEIA ILDA VERONEZE	0057	036057/0000	SILVIO JACINTHO FERREIRA	0020	033442/0000	
	0090	037363/0000	SILVIO MARTINS VIANNA	0002	021330/0000	
IRECE NASCIMENTO TREIN	0009	025410/0000	SIMONE BEAL	0007	024267/0000	
JAAFAR A. BARAKAT	0028	035330/0000	SIMONE BEAL	0043	035780/0000	
	0031	035442/0000	SIMONE BUENO DE MIRANDA L	0077	036730/0000	
JACKSON FERNANDO DA SILVA	0018	030994/0000	SONIA MARIA SCHROEDER VIE	0048	035893/0000	
JACKSON ROBERTO MORAIS AL	0088	037298/0000	SUELEN BEATRIZ NEGRELLO	0022	033717/0000	
JAMIL HADDAD JUNIOR	0112	038171/0000	SUZY MARA BARBOSA CAPEL	0016	028134/0000	
JANAINA FELICIANO FERREIR	0017	030709/0000	SYLVANO A DA ROCHA LOURES	0028	035330/0000	
JANDER LUIS CATARIN	0009	025410/0000	TANIA ELIZA GARDINI	0023	033742/0000	
	0011	025924/0000	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0031	035442/0000	
JOAO ALBERTO SERBAKE	0108	037964/0000	TELISMARA A D KLIMIONT	0002	021330/0000	
JOAO LIGOCCI	0051	035986/0000	VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0026	035090/0000	
JOEL KRAVTCHEKNO	0050	035985/0000	VANIA KAREN TRENTINI	0035	035539/0000	
JOSE AUGUSTO ZANONI DE AN	0119	038642/0000	VANISE MELGAR TALAVEIRA	0120	038647/0000	
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0001	020170/0000	VICTORIO HAUAGG	0025	034535/0000	
JOSE LUIZ PANCOTTE	0061	036161/0000	WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0057	036057/0000	
JOSE TELLES DO PILAR	0070	036593/0000		0045	035810/0000	
JOSEANE FRUET BETTINI LUP	0016	028134/0000	WALLACE EDUARDY TESONI BA	0052	035987/0000	
JOYCE MAUS MISCHUR	0026	035090/0000	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0122	038909/0000	
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0062	036187/0000	WASHINGTON MANSUR SPERAND	0067	036559/0000	
JULIANO MARCONDES DA SILV	0019	032549/0000	WILSON CARLOS PASSOS BARB	0002	021330/0000	
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0067	036559/0000	ZENAIDE CARPANEZ	0002	039114/0000	
JULIO CESAR DALMOLIN	0037	035581/0000		0009	025410/0000	
JUNIOR CEZAR NUNES DE FRE	0033	035517/0000		0074	036692/0000	
KARINE CRISTINA DA COSTA	0099	037542/0000		0083	036992/0000	
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0015	027836/0000		0034	035537/0000	
LEILA CECILIA VIDAL	0062	036187/0000		0003	022646/0000	
LEILANE TREVISAN MORAES	0110	038079/0000		0097	037466/0000	
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0020	033442/0000		0025	034535/0000	
LUCIANA REGINA DOS REIS	0044	035790/0000		0027	035137/0000	
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0089	037300/0000				
LUCIANE CRISTINA DROPA	0118	030994/0000				
LUCIANE LOPES ALVES	0085	037036/0000				
LUCIANE SCHULZ	0033	035517/0000				
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	0109	038071/0000				
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0022	033717/0000				
LUIS EDUARDO DE SOUSA	0060	036159/0000				
LUIS CARLOS MIKOWSKI	0003	022646/0000				

te-se o autor.Int.-Adv. ALVARO KAMINSKI, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e JANDER LUIS CATARIN.

12. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-27105/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ OLIVIR BONATO e outros- Manifeste-se o exequente.Int.-Adv. DANIEL HACHEM.-

13. COBRANCA ORDINARIA-27463/0-LUIZ ANTONIO BUFFARA DE FREITAS x SOMA SEGURADORA S/A- Manifeste-se sobre o auto deposito de fls.296.Int.-Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIS KANAYAMA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-

14. EXECUCAO-27496/0-GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 214,30.-Adv. FABIANO NEVES e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES.-

15. DEPOSITO-27836/0-BANCO PANAMERICANO S/A x GILAMR APARECIDO ANDRADE- Manifeste-se o autor.Int

e MARILENE JURACH-.

29. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35342/0-TARSO FURLAN x MARCEL ALCIDES LEPPIN e outro- Vistos etc. Diante do pagamento integral da dívida exequenda noticiado á fl.83, julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos extintos o processo executivo, com fundamento no art.794, inc.I, do Código de Processo Civil.P.R.I. Oportunamente, promovida a baixa na distribuição arquivem-se os autos.-Adv. PERCY ARAUJO e AMABILON DALCOMUNI-.

30. BUSCA E APREENSAO-35369/0-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCOS GONCALVES DOS SANTOS-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMER-MANN-.

31. EXECUCAO-35442/0-LUIZ TOZI e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Vistos, etc.Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo executivo, com fundamento no art.794, inc. I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará, conforme requerido á fl.77, já que não houve diligência por parte do Oficial de Justiça.P.R.I. Oportunamente, promovida a baixa na distribuição arquivem-se os autos.-Adv. CARLOS R. GOMES SALGADO, JAAFAR A. BARAKAT, SIMONE BEAL e MARILENE JURACH-.

32. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35472/0-PRB1 FOMENTO MERCANTIL LTDA x JACQUELINE FERREIRA AVANCI-Ao preparo das custas no valor de R\$. 50,85.-Adv. RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES e ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-.

33. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-35517/0-JOSE GONGORA SANCHEZ x BANCO DO BRASIL S/A- Esclareça o exequente o pedido de fls.46.Int.-Adv. JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS, LUCIANE SCHULZ e CARLOS MURILO PAIVA-.

34. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35537/0-MAKRO-LUZZ COM.DE MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICA x IVAN FAGUNDES MACHADO- Cumpra-se a decisão de fls.39.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int.-Adv. WALLACE EDUARDY TESONI BARROS-.

35. ORDINARIA-35539/0-RODRIGO CORDEIRO SAMPAIO x MGP ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO DE BENS LTDA- Tendo em vista a decisão de fls.45, arquivem-se.Int. -Adv. MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA e SUELEN BEATRIZ NEGRELLO-.

36. CAUTELAR EXIBITORIA DE DOCUME-35548/0-IZAURA REGINA MACINHAM DE SOUZA x A.W. EMPREEN-DIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido á fl.30/40 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inc.VIII, do Código de Processo Civil.Custas já preparadas e taxa judiciária já recolhida..P.R.I.Oportunamente, promovida a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. -Adv. MAURO CURY FILHO e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

37. PRESTACAO DE CONTAS-35581/0-NELSON GOMES FILHO x BANCO ITAU S/A- Indiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo a finalidade.Int.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

38. OBRIGACAO-35701/0-MARIA ODETE BORTOLINI x CHM-CONSTRUTORA CIVIL LTDA- Ante a certidão de fl.183-verso, manifestem-se as partes.Int.-Adv. MARCOS L. GADOTTI DE OLIVEIRA-.

39. EXECUCAO-35709/0-PEDRO FRANCISCO DO CARMO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ante a notícia do pagamento do débito JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, I, do CPC).Custas preparadas.Baixas necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO e FABIO SPAGNOLLI-.

40. EXECUCAO-35754/0-ESPOLIO CICERO BENJAMIN LADGRAF e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se sobre a certidão de fls.96-verso. Int.-Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO-.

41. CAUTELAR EXIBITORIA DE DOCUME-35764/0-ANEZIA DE OLIVEIRA PIRES x BANCO DO BRASIL S/A- (...) Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, tendo em vista a ausência do interesse processual, na forma do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, respondendo a parte requerida pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$400,00 (quatrocentos reais), corrigíveis a partir desta data (Decreto 1.544/95), em atenção ao trabalho exigido e realizado, à extinção prematura do feito, independentemente de dilação probatória em audiência, ao curto lapso temporal transcorrido com seu processamento e ao ínfimo valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e CLAUDIOMIRO PRIOR-.

42. CAUTELAR EXIBITORIA DE DOCUME-35770/0-ANTONIO DOMINGUES BUENO x BANCO DO BRASIL S/A- (...) Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, tendo em vista a ausência do interesse processual, na forma do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, respondendo a parte requerida pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$400,00 (quatrocentos reais), corrigíveis a partir desta data (Decreto 1.544/95), em atenção ao trabalho exigido e realiza-

do, à extinção prematura do feito, independentemente de dilação probatória em audiência, ao curto lapso temporal transcorrido com seu processamento e ao ínfimo valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e ADYR RAITANI JUNIOR-.

43. -35780/0-MIDIAN DROZDA DA SILVA x ESPOLIO DE FLORENTINA DROZDA DA SILVA- Vistos e examinados, etc. Como comprovam os documentos acostados á inicial, o único imóvel deixado pelo falecimento de Florentina Drozda da Silva fora por ela adquirida quando ainda era soiteira, nada impedindo a respectiva adjudicação desse bem pela sua única herdeira legal, até porque na respectiva matrícula imobiliária (nº 08), não há qualquer referência a eventuais construções erigidas sobre ele. Por essa razão, não merece qualquer reconsideração a decisão exarada á fl.31 que indeferiu a pretendida habilitação dos herdeiros do cônjuge da de cujus, remetendo-se para a via adequada que não a destes autos eventual discussão a respeito da posse efetiva sobre o bem, incluindo-se eventual direito de retenção por benfeitorias ali introduzidas. Por conseguinte, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 02/05 destes autos de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Florentina Drozda da Silva, adjudicando á herdeira Midian Drozda da Silva o bem descrito, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se a respectiva carta de adjudicação somente após a comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos, nos termos do disposto no artigo 1.031, §2º, do Código de Processo Civil. Em seguida, preparadas eventuais custas, arquivem-se.-Adv. EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ e SERGIO DE MACEDO SALDANHA-.

44. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35790/0-GUILHERME CHIAROTTI NETO e outro x LUCIENE RODRIGUES AMORIM-A parte interessada retirar o ofício (1). -Adv. LUCIANA REGINA DOS REIS-.

45. BUSCA E APREENSAO-35810/0-BANCO DIBENS S/A x MARIA LUCIA DE SOUZA PRESTES-A parte interessada retirar o ofício (1). -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

46. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35817/0-BANCO ITAU S/A x ADVISER ASS. EM TEC. DA INFORMACAO LTDA e outros-A parte interessada retirar o ofício (1). -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

47. SUMARISSIMA-35876/0-MARIO OSWALDO DA CUNHA TELLES e outro x MARIA BEATRIZ ROSSI-Sobre o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se o autor.Int. -Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES-.

48. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35893/0-RICARDO DE QUADROS CRAVO x JOAO CARLOS FORBECI-Defiro o pedido de fls.26.A parte interessada retirar os ofícios (1). -Adv. SILVIO BINHARA-.

49. DESPEJO-35978/0-ROBSON BATISTA MACHADO x DANIELE COBRA DE OLIVEIRA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 25,20.-Adv. DANIELE DIAS DOS REIS-.

50. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35985/0-SIEMENS LTDA x SNR ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido á fl.71 e, em consequência, julo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inc.VIII, do Código de Processo Civil.Custas já preparadas e taxa judiciária já recolhida..P.R.I.Oportunamente, promovida a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. -Adv. JOEL KRAVITCHENKO-.

51. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35986/0-G.W.INCORPORACOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA x VALDECIR MARCELINO e outros- Manifeste-se o exequente, quanto a certidão de fls.30.Int.-Adv. MAURO CURY FILHO e JOAO LIGOCKI-.

52. BUSCA E APREENSAO-35987/0-BANCO PANAMERICANO S/A x JOAO BOSCO DA SILVEIRA VIDAL- (...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em face do perecimento do legítimo interesse processual resultante da purgação da mora pelo requerido, ficando sem efeito a liminar anteriormente concedida e respondendo o réu pelo pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre a dívida apontada, em atenção ao trabalho realizado, ao curto lapso temporal transcorrido com o processamento do feito e á simplicidade da causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 4º, do Código der Processo Civil.Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento da importância depositada.P.R.I-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALAOR RIBEIRO DOS REIS-.

53. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36004/0-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GRAFICA E EDITORA IMPRIMEART LTDA e outros- Defiro o pedido de fl.48, suspendendo o feito por 60 (sessenta) dias.Int.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

54. BUSCA E APREENSAO-36031/0-BANCO ITAU S/A x ALCIDES CORDEIRO PEIXOTO FILHO-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.30/31. De consequências, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA-.

55. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36032/0-MARCOS

ROBERTO VILATORE x WILSON PORTILHO GONZALES e outro- Manifeste-se sobre a certidão de fl.34-verso.Int. -Adv. MARCELO JOSE CISCATO-.

56. DESPEJO-36038/0-SONIA MARIA AKSAMITAS DE CARVALHO x CASSIANO MURILLO ZANETTI-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido á fl.16 e, em consequência, julo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inc.VIII, do Código de Processo Civil.Custas já preparadas e taxa judiciária já recolhida..P.R.I.Oportunamente, promovida a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. -Adv. PERCY ARAUJO-.

57. BUSCA E APREENSAO-36057/0-BANCO ITAU S.A x PEDRO DO CARMO FERREIRA- Ante ao contido de fls.54/55, manifeste-se o requerente.Int.-Adv. IONEIA ILDA VERRONEZE e TANIA ELIZA GARDINI-.

58. ALVARA JUDICIAL-36125/0-GUILHERME CUMINO KICHJANOWSKI x - (...) Assim, comprovada a necessidade da venda pretendida, defiro a expedição de Alvará, de acordo com o Parecer Ministerial (fl. 33), com prazo de validade de 30 dias, devendo constar no Alvará á observação de que o imóvel não poderá ser vendido por preço inferior ao estabelecido no laudo de avaliação (fl. 27). Custas pelos requerentes. Necessária a apresentação de prestação de contas, no prazo de 90 dias, a contar da expedição do Alvará, mediante juntada de cópia autenticada da respectiva escritura pública de venda autorizada judicialmente, bem como comprovante de depósito judicial do preço da venda.P.R.I. -Adv. GUSTAVO A WEBER-.

59. REINTEGRACAO DE POSSE-36150/0-CIA ITAULEANSIG DE ARREND.MERCANTIL GRUPO ITAU x MARLENE DE OLIVEIRA NEVES RODRIGUES-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 14,70.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

60. ORDINARIA-36159/0-NATALINA TREVISAN PADULLA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 25,90.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.

61. ORDINARIA-36161/0-FRANCISCO IMBRIANI e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Manifeste-se o requerido, quanto o pedido de fls.120.Int. -Adv. JOSE LUIZ PANCOTTE, FLAVIO STEINBERG BEXIGA e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-.

62. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-36187/0-CREFISA S/A-CREDITO FINACIAM. E INVESTIMENTOS x TIBOR BOROCZ- Primeiramente, defiro o pleito de fls.43/44.Ante a manifestação de fls.37/38, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes, relativo á presente ação.De consequência, JULGO EXTINTO O FEITO (art.269, III do CPC).Custas já preparadas.Baixas Necessárias.Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. LEILA CELILIA VIDAL, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e EMILIA DANIELA CHUERY-.

63. DESPEJO-36213/0-SEBASTIAO ROGERIO DA SILVA x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 19,60.-Adv. RENATO BRUNO FUHRMANN-.

64. BUSCA E APREENSAO-36223/0-BANCO SAFRA S.A. x HERIBERT KINDER- (...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, comprovada satisfatoriamente a incidência do réu em mora, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e, confirmando a liminar concedida, consolido em mãos do autor, proprietário fiduciário, a posse e a propriedade do bem dado em garantia, para que do mesmo possa dispor nos termos, condições e fins do Decreto-lei nº 911/69. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigíveis a partir desta data, em atenção ao trabalho realizado, ao tempo despendido com o processamento do feito e á simplicidade da causa, consoante determina o artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. P. R. I. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIN-.

65. DESPEJO-36463/0-IONILDE DA SILVA MIRANDA x RESTAURANTE KUKA LTDA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 11,71.-Adv. ELIANE MARIA MARQUES-.

66. DESPEJO-36535/0-JARDIM DAS AMÉRICAS ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA x VIVE - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-Ao preparo das custas em execução no valor de R\$.14,70, mais a atualização.Int. -Adv. MARCOS MATTIOLI-.

67. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36559/0-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. x DANDOLIN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outro-Defiro o pedido de fls.29.A parte interessada retirar o ofício (1). -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS-.

68. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36591/0-A.B. ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA x REALCECAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-Defiro o pedido de fls.41.A parte interessada retirar os ofícios (4). -Adv. REYNALDO ESTEVES-.

69. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36592/0-A.B. ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA x ATRIUM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e outro-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. REYNALDO ESTEVES-.

70. BUSCA E APREENSAO-36593/0-BANCO FINASA S/A e outros x ANTONIO SILVA DE CALDAS-Manifeste-se o

autor.Int. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JOSE TELLES DO PILAR-.

71. BUSCA E APREENSAO-36621/0-CONSEG - CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x LUIZ FERNANDO DOS SANTOS ZAMO- Ante a manifestação (fl.23/24), JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito (art.267, VIII, do CPC).Custas já preparadas. Baixas necessárias.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

72. COBRANCA DE AUTOS-36631/0-CONDOMINIO DO EDIFICIO BOIS DE BOLOGNE x CARLOS HUMBERTO F. DA SILVA-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA-.

73. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36684/0-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x LIGIA MARIA GONCALVES MOL-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-.

74. COBRANCA DE AUTOS-36692/0-CASILDA SOARES e outro x CIA EXCELCIOR DE SEGUROS-Ao preparo das custas no valor de R\$. 316,26.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-.

75. COBRANCA DE AUTOS-36704/0-CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA BELLA x PAULO ROBERTO MARCONI PREZIBELLA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 31,06.-Adv. DANI LEONARDO GIACOMINI e GEANDRO LUIZ SCOPEL-.

76. DESPEJO-36707/0-IVAN MALUF x RICARDO MEDEIROS e outro- Defiro o pedido de fls.49, guarde-se pelo prazo suspensivo.Int.-Adv. CHRISTINA CIRINO STEDILE e ANA CRISTINA MEIRELES DE ALMEIDA-.

77. ABERTURA DE ARROLAMENTO-36730/0-JOANIN RIBEIRO DE FREITAS x ESPOLIO DE SILMARA VANIA SCHEIBE- Vistos, etc.Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, deduzido ás fls.19 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inc.VIII, do Código de Processo Civil.P.R.I. Oportunamente, promovida a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.-Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER e CRISTIANE FERNANDES-.

78. MEDI.CAUTELAR DE EXI.DE DOCU.-36760/0-PERSIANAS SOL AR LTDA x BRASIL TELECOM S/A- (...) Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, tendô em vista a ausência do interesse processual, na forma do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, respondendo a parte Requerente pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$400,00 (quatrocentos reais), corrigíveis a partir desta data (Decreto 1.544/95), em atenção ao trabalho exigido e realizado, á extinção prematura do feito, independentemente de dilação probatória em audiência, ao curto lapso temporal transcorrido com seu processamento e ao íntimo valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 4º, do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. OTTO J. LYRA NETO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

79. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36780/0-SUMICO SACUNO NAKAMURA e outro x NIZO GOMIDE ROCHA JUNIOR e outros-Ao preparo das custas em execução no valor de R\$.75,60, mais a atualização.Int. -Adv. MARCY HELEN VIDOLIN-.

80. BUSCA E APREENSAO-36783/0-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x JOACY FERREIRA DE SOUZA-Defiro o pedido de fls.36.A parte interessada retirar os ofícios (8). -Adv. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMER-MANN-.

81. INEXIGIBILIDADE DE CREDITO C/TUTELA ANTE-36894/0-SUELI APARECIDA BARROS x RCR EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA-Sobre o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se o autor.Int. -Adv. GABRIEL YARED FORTE-.

82. -36915/0-PEDRO ANTONIO DE SOUZA x ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES MAIA DE SOUZA-Intimação pessoal do inventariante, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Adv. DANIELE BRAGA G. SAMPAIO-.

83. COBRANCA DE AUTOS-36992/0-ELVINO STOCCHO MEIRELES e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- (...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicialmente deduzido, para condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) ao autor ELVINO DOS SANTOS MEIRELES e R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) aos autores AMARILIO DOS SANTOS SILVA e ZILDA BATISTA CORREIA SILVA, acrescidos de correção monetária (Decreto 1.544/95) desde a data do pagamento parcial realizado e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação inicial (art. 406 do CC e art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional). Condeno também a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre a condenação, na forma do art. 20, §3º do CPC, tendo em vista a simplicidade da causa, o tempo decorrido entre a propositura da ação e a efetiva entrega da tutela jurisdicional e pouco trabalho exigido.P.R.I. -Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-.

84. COBRANCA DE AUTOS-37026/0-SUMACO MORI SHI-

ONO x FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF- APENSO AOS AUTOS Nº.38.307 - A autora se qualifica, na inicial, como "ex-bancária", motivo pelo qual determina sua intimação para, em 05 (cinco) dias, informar ao Juízo qual a atividade profissional que passou a exercer após a rescisão do contrato de trabalho como a Caixa Econômica Federal e sua respectiva remuneração mensal, esclarecendo, portanto, com precisão, com faz para se sustentar atualmente. Int. - Advs. RODRIGO J. CASAGRANDE e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, TATIANA KALKO TURQYETI CUNHA BARRETO.

85. BUSCA E APREENSAO-37036/0-BANCO FINASA S/A. x RAIMUNDO MARQUES DE AMORIM-Defiro o pedido de fl.28.A parte interessada retirar os ofícios (6). -Adv. LUCIANE LOPES ALVES-.

86. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -37091/0-CASSIO HEGEMEYER DE ASSIS x CAIXA SEGURADORA S/A-APENSO AOS AUTOS Nº.38.460 - Manifeste-se a embargante.Int.-Advs. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, MARIANA SILVA MARQUEZANI, RODRIGO SILVETRI MARCONDES e ERNANI HARLOS JUNIOR-.

87. ABERTURA DE ARROLAMENTO-37258/0-HENRIQUE DRUZIK e outros x ESPÓLIO DE VERONICA DRUZIK- Vistos e examinados, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 02/07,43/44, 48 e 49 destes autos de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de VERONICA DRUZIK, adjudicando ao cônjuge supérstite Henrique Druzik os bens descritos, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se a respectiva carta de adjudicação somente após a comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos, nos termos do disposto no artigo 1.031, §2º, do Código de Processo Civil. Em seguida, preparadas eventuais custas, arquivem-se. -Advs. IGO IWANT LOSSO, ROBERTO SANTOS OLIVEIRA e ROSANE SILVEIRA DA COSTA-.

88. -37298/0-ESPÓLIO DE VITOR DE ASSIS x - Acolho parecer ministerial (fl.35).Defiro que seja efetuado depósito em caderneta de poupança em nome do espólio, vinculado a este Juízo, das prestações referentes à alienação de imóvel pelo "de cujus".Manifeste-se o inventariante sobre o prosseguimento do feito.Int.-Advs. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO e JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES-.

89. BUSCA E APREENSAO-37300/0-BANCO FINASA S/A. x MICHAEL DE MEIRA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 10,50.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

90. BUSCA E APREENSAO-37363/0-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GUSTAVO FELIPE DE OLIVEIRA- Ante a manifestação de fls.32/33, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes, relativo à presente ação.De consequência, JULGO EXTINTO O FEITO (art.269, III, do CPC).Custa já preparadas.Baixas Necessárias.Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. IONEIAILDA VERONEZE-.

91. SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-37375/0-JOSÉ MARDEGAN x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.42/43. De consequências, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO e CARLOS MURILO PAIVA-.

92. BUSCA E APREENSAO-37382/0-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x CRISTIANO JOSE CARVALHO LOURENGO-Ao preparo das custas no valor de R\$. 8,55.-Adv. ALINE BORGES LEAL-.

93. -37385/0-CHARLOTTE LEN SMIDTH DE CARVALHO e outros x ESPÓLIO DE JYTTE SMIDTH- Vistos e examinados, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 04/17 destes autos de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de JYTTE SMIDTH, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo formal somente após a comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos, nos termos do disposto no artigo 1.031, §2º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-.

94. COBRANCA DE AUTOS-37430/0-LUCIA BEATA DOETZER BRUCE e outro x BANCO DO BRASIL S/A- (...)Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicialmente deduzido e condeno a instituição bancária demandada a pagar à parte autora a importância de R\$ 5.157,40 (cinco mil, cento e cinqüenta e sete um reais e quarenta centavos), corrigida monetariamente nos termos do Decreto nº 1.544/95 desde a data de elaboração dos respectivos cálculos que acompanharam a inicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação (art. 406 do CC e art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional). Em razão da sucumbência, responde o réu, ainda, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o rápido processamento do feito, a ausência de produção de provas orais em audiência eo valor atribuído à causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil.P.R.I. -Advs. PIERCY DE LEMOS, MARCELO LUIZ DREHER e ROBERTA ONISHI-.

95. BUSCA E APREENSAO-37435/0-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x GILBERTO VASCONCELOS DA LUZ- Ante a diferença apresentada às fls.22/23 do

valor da causa, intime-se o requerente para que complemente o depósito inicial e FUNREJUS.Int.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

96. BUSCA E APREENSAO-37437/0-BANCO ITAU S/A x AIRSON DOS SANTOS- Ante a diferença do valor da causa apresentada às fls.18/19, intime-se o requerente para que complemente o depósito inicial e FUNREJUS.Int.-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

97. CAUTELAR INOMINADA-37466/0-FELIPE FERNANDES LUIZ x SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido à fl.79 e, em consequência, julo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inc.VIII, do Código de Processo Civil.Custas já preparadas e taxa judiciária já recolhida..P.R.I.Oportunamente, promovida a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. -Advs. BRUNO GUISS e WASHINGTON MANSUR SPERANDIO-.

98. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -37531/0-BANCO ITAÚ S/A x LORENI ALVES LEITE-Acolho a emenda à inicial (fl.16/17).Cite-se o executado para, item 3 (três) dias, pagar o débito.Caso não seja efetuado o pagamento, o Sr.Oficial de Justiça procederá de imediato a penhora de bens e a sua avaliação (munido de Segunda via dos mandado), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimados, na mesma oportunidade, o executado,Certifique-se, detalhadamente as diligências realizadas, em não sendo localizado o executado.Fixo os honorários do advogado da parte credora em 10% (art.20, paragrafo 4º, do CPC), que serão reduzidos a metade, no caso de integral pagamento no caso de três dias.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA-.

99. BUSCA E APREENSAO-37542/0-BANCO FINASA S/A. x JOSE HALGACIR REZENDE-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido à fl23 e, em consequência, julo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inc.VIII, do Código de Processo Civil.Custas já preparadas e taxa judiciária já recolhida..P.R.I.Oportunamente, promovida a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

100. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -37588/0-BANCO BRADESCO S.A. x W A MACHADO PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA e outro-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça, bem como o pagamento das custas do Senhor Oficial no valor de R\$.60,00.Int. -Adv. DANIEL HACHEM-.

101. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -37693/0-IVONE PALMQUIST x NEZIO BARETTA e outro-A parte interessada retirar a Carta Proctoraria. -Adv. ARLETE T DE ANDRADE KUMAKURA-.

102. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -37723/0-BANCO BRADESCO S A x SALETE FATIMA DOS SANTOS DE MEDEIROS-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. DANIEL HACHEM-.

103. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -37726/0-BANCO BRADESCO S.A. x PONTAROLLA E CIA LTDA. e outros-Defiro o pedido de fls.28.A parte interessada retirar os ofícios (1). -Adv. DANIEL HACHEM-.

104. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -37730/0-BANCO ITAÚ S/A x BY SUZIAN FASHION LTDA e outro- Defiro o pleito de fl.19.A parte interessada retirar o ofício.(1).-Advs. RODRIGO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

105. ORDINARIA-37884/0-MITIKO ITO e outros x BANCO DO BRASI S/A- Indiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo a finalidade.Int.-Advs. PAULO ROBERTO GOMES e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-.

106. EXECUCAO-37931/0-ANTONIO CARLOS D'ORNELLAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A.A. - 1.Com o advento da Lei nº.11.232/2005, foi extinto o processo autônomo de execução por quantia certa fundamentada em título judicial, instituindo-se, em contrapartida, o procedimento de cumprimento da condenação como mera fase do processo de conhecimento, com o que se pretende conferir maior efetividade na entrega da prestação jurisdicional perseguida.Não obstante essa alteração normativa, subsistem os atos de natureza executórios como a intimação da parte para o cumprimento voluntário da obrigação imposta pela sentença, penhora de seus bens, arrematação para satisfação do crédito etc.Essa intimação da parte devedora para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J, caput, do CPC), e penhora de bens, não obstante entendimentos em contrário, dever ser pessoal, já que encerra consequências jurídicas de ordem material para o devedor e a lei não estabeleceu expressamente que a hipótese seria de intimação na pessoa do advogado, como costumeiramente ocorre (v.g.art.475-J, paragrafo 1º, art.659, paragrafo 5º, ambos do CPC).Desta forma, muito embora tenha se retirado a natureza de processo autônomo, a execução do julgado, ainda que mero procedimento ou fase do processo de conhecimento, continua a existir, máxime se não houver o cumprimento espontâneo da condenação.Por outro lado, a Tabela IX do Regimento de custas dos Atos Judiciais, mantida pela Lei Estadual nº.13.611/02 em seu art.9º, estabelece a incidência de custas nos processos de execução em geral e nas execuções de sentenças (item I), sem fazer distinção, no segundo caso, a respeito da natureza da execução de título judicial (se processo autônomo ou mera fase do processo de conhecimento), razão pela qual as respectivas custas continuam a ser exigíveis e o respectivo pagamento deve se realizar de forma antecipada, nos termos do art.19 do Código der Processo Civil.A exigibilidade dessas cus-

tas cresce de relevo nas execuções individuais de sentença exarada em ação coletiva, já que ela se processará em autos apartados, com averbação do litisconsórcio à margem da distribuição da ação de conhecimento, necessitando a parte credora, para o recebimento do respectivo crédito, contratar advogado especificamente para propor essa execução.Por consequente, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento das custas iniciais.Int. -Advs. MITSUYO FIGIMOTO STONOGA e CARLOS MURILO PAIVA-.

107. CAUTELAR-37951/0-CARMEN PIRES x IMOBILIÁRIA OURO SUL LTDA-Defiro o pedido de fls.23.A parte interessada retirar os ofícios (4). -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

108. ABERTURA DE ARROLAMENTO-37964/0-LUIS CARLOS DA SILVA E SOUZA x ESPÓLIO DE IRONDINA DA SILVA E SOUZA- APENSO AOS AUTOS Nº.39.188 - Vistos, etc. Os documentos inicialmente apresentados nos autos em apenso comprovam o falecimento de Irondina da Silva e Souza, viúva, deixando como seus umcos herdeiros os filhos Luiz Carlos da Silva e Souza e Rosemara da Silva e Souza Ferreira. Assim, comprovada a existência do vínculo de parentesco com a de cujus e considerando a justificativa apresentada (pagamento das despesas do inventário e dos tributos), DEFIRO parcialmente o pedido inicialmente deduzido e determino a expedição de alvará para o levantamento, em favor do requerente, de 50% dos valores que se encontram depositados nas contas indicadas, independentemente de futura prestação de contas.P.R.I. . -Adv. JOAO ALBERTO SERRAKE-.

109. EXECUCAO DE SENTENÇA-38071/0-ELVIRA PRESCHLAK JUKOSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Averbe-se o litisconsórcio ativo à margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3., do C.N.C.G.J.). 1.Com o advento da Lei nº.11.232/2005, foi extinto o processo autônomo de execução por quantia certa fundamentada em título judicial, instituindo-se, em contrapartida, o procedimento de cumprimento da condenação como mera fase do processo de conhecimento, com o que se pretende conferir maior efetividade na entrega da prestação jurisdicional perseguida.Não obstante essa alteração normativa, subsistem os atos de natureza executórios como a intimação da parte para o cumprimento voluntário da obrigação imposta pela sentença, penhora de seus bens, arrematação para satisfação do crédito etc.Essa intimação da parte devedora para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J, caput, do CPC), e penhora de bens, não obstante entendimentos em contrário, dever ser pessoal, já que encerra consequências jurídicas de ordem material para o devedor e a lei não estabeleceu expressamente que a hipótese seria de intimação na pessoa do advogado, como costumeiramente ocorre (v.g.art.475-J, paragrafo 1º, art.659, paragrafo 5º, ambos do CPC).Desta forma, muito embora tenha se retirado a natureza de processo autônomo, a execução do julgado, ainda que mero procedimento ou fase do processo de conhecimento, continua a existir, máxime se não houver o cumprimento espontâneo da condenação.Por outro lado, a Tabela IX do Regimento de custas dos Atos Judiciais, mantida pela Lei Estadual nº.13.611/02 em seu art.9º, estabelece a incidência de custas nos processos de execução em geral e nas execuções de sentenças (item I), sem fazer distinção, no segundo caso, a respeito da natureza da execução de título judicial (se processo autônomo ou mera fase do processo de conhecimento), razão pela qual as respectivas custas continuam a ser exigíveis e o respectivo pagamento deve se realizar de forma antecipada, nos termos do art.19 do Código der Processo Civil.A exigibilidade dessas custas cresce de relevo nas execuções individuais de sentença exarada em ação coletiva, já que ela se processará em autos apartados, com averbação do litisconsórcio à margem da distribuição da ação de conhecimento, necessitando a parte credora, para o recebimento do respectivo crédito, contratar advogado especificamente para propor essa execução.Por consequente, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento das custas iniciais.Int. -Advs. LUCIANO RICARDO HLADZUK e CARLOS MURILO PAIVA-.

110. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -38079/0-COOPER DE CRED. MUTUO DOS COMER. DE VEICULOS PEÇAS x GILMAR APARECIDO FRANZO- Manifeste-se sobre a certidão de fls.69.Int.-Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES-.

111. EXECUCAO DE SENTENÇA-38094/0-ADIR DA ROCHA SALDANHA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Averbe-se o litisconsórcio ativo à margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3., do C.N.C.G.J.). 1.Com o advento da Lei nº.11.232/2005, foi extinto o processo autônomo de execução por quantia certa fundamentada em título judicial, instituindo-se, em contrapartida, o procedimento de cumprimento da condenação como mera fase do processo de conhecimento, com o que se pretende conferir maior efetividade na entrega da prestação jurisdicional perseguida.Não obstante essa alteração normativa, subsistem os atos de natureza executórios como a intimação da parte para o cumprimento voluntário da obrigação imposta pela sentença, penhora de seus bens, arrematação para satisfação do crédito etc.Essa intimação da parte devedora para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J, caput, do CPC), e penhora de bens, não obstante entendimentos em contrário, dever ser pessoal, já que encerra consequências jurídicas de ordem material para o devedor e a lei não estabeleceu expressamente que a hipótese seria de intimação na pessoa do advogado, como costumeiramente ocorre (v.g.art.475-J, paragrafo 1º, art.659, paragrafo 5º, ambos do CPC).Desta forma, muito embora tenha se retirado a natureza de processo autônomo, a execução do julgado, ainda que mero procedimento ou fase do processo de conhecimento, continua a existir, máxime se não houver o cumprimento espontâneo da condenação.Por outro lado, a Tabela IX do Regimento de custas dos Atos Judiciais, mantida

pela Lei Estadual nº.13.611/02 em seu art.9º, estabelece a incidência de custas nos processos de execução em geral e nas execuções de sentenças (item I), sem fazer distinção, no segundo caso, a respeito da natureza da execução de título judicial (se processo autônomo ou mera fase do processo de conhecimento), razão pela qual as respectivas custas continuam a ser exigíveis e o respectivo pagamento deve se realizar de forma antecipada, nos termos do art.19 do Código der Processo Civil.A exigibilidade dessas custas cresce de relevo nas execuções individuais de sentença exarada em ação coletiva, já que ela se processará em autos apartados, com averbação do litisconsórcio à margem da distribuição da ação de conhecimento, necessitando a parte credora, para o recebimento do respectivo crédito, contratar advogado especificamente para propor essa execução.Por consequente, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento das custas iniciais.Int. -Advs. CARLOS R GOMES SALGADO e CARLOS MURILO PAIVA-.

112. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -38171/0-ANTONIO DONIZETE DA SILVA x CATTALINI TRANSPORTES LTDA- Manifeste-se sobre a certidão de fl.147.Int.-Advs. CARLOS HENRIQUE HADDAD e JAMIL HADDAD JUNIOR-.

113. COBRANCA ORDINARIA-38274/0-CLEIMAR MAZZOCCO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.68/69. De consequências, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

114. COBRANCA DE AUTOS-38357/0-HENDRIK GAIAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intimem-se os requerentes para adequarem o litisconsórcio ativo dos presentes autos nos moldes da portaria 003/2007, cuja cópia segue em anexo.Int. -Adv. CARLOS R GOMES SALGADO-.

115. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -38385/0-BAUCON - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA x FRANCISCO CARLOS LEMES e outros- Manifeste-se sobre a certidão de fl.37.Int.-Adv. GISELLE MIRANDA RATTON SILVA-.

116. EXECUCAO DE SENTENÇA-38587/0-NELSON ROCHA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ante a informação do Sr. Escrivão, intime(m)-se o(s) exequente(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

117. EXECUCAO DE SENTENÇA-38594/0-JOSÉ APARECIDO TORELI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se sobre a petição de fl.64.Int.-Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

118. EXECUCAO DE SENTENÇA-38613/0-ABILIO DOMICIANO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ante a informação do Sr. Escrivão, intime(m)-se o(s) exequente(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

119. EXECUCAO DE SENTENÇA-38642/0-PEDRO SALVIANO FILHO e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Averbe-se o litisconsórcio ativo à margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3., do C.N.C.G.J.). 1.Com o advento da Lei nº.11.232/2005, foi extinto o processo autônomo de execução por quantia certa fundamentada em título judicial, instituindo-se, em contrapartida, o procedimento de cumprimento da condenação como mera fase do processo de conhecimento, com o que se pretende conferir maior efetividade na entrega da prestação jurisdicional perseguida.Não obstante essa alteração normativa, subsistem os atos de natureza executórios como a intimação da parte para o cumprimento voluntário da obrigação imposta pela sentença, penhora de seus bens, arrematação para satisfação do crédito etc.Essa intimação da parte devedora para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J, caput, do CPC), e penhora de bens, não obstante entendimentos em contrário, dever ser pessoal, já que encerra consequências jurídicas de ordem material para o devedor e a lei não estabeleceu expressamente que a hipótese seria de intimação na pessoa do advogado, como costumeiramente ocorre (v.g.art.475-J, paragrafo 1º, art.659, paragrafo 5º, ambos do CPC).Desta forma, muito embora tenha se retirado a natureza de processo autônomo, a execução do julgado, ainda que mero procedimento ou fase do processo de conhecimento, continua a existir, máxime se não houver o cumprimento espontâneo da condenação.Por outro lado, a Tabela IX do Regimento de custas dos Atos Judiciais, mantida pela Lei Estadual nº.13.611/02 em seu art.9º, estabelece a incidência de custas nos processos de execução em geral e nas execuções de sentenças (item I), sem fazer distinção, no segundo caso, a respeito da natureza da execução de título judicial (se processo autônomo ou mera fase do processo de conhecimento), razão pela qual as respectivas custas continuam a ser exigíveis e o respectivo pagamento deve se realizar de forma antecipada, nos termos do art.19 do Código der Processo Civil.A exigibilidade dessas custas cresce de relevo nas execuções individuais de sentença exarada em ação coletiva, já que ela se processará em autos apartados, com averbação do litisconsórcio à margem da distribuição da ação de conhecimento, necessitando a parte credora, para o recebimento do respectivo crédito, contratar advogado especificamente para propor essa execução.Por consequente, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento das custas iniciais.Int. -Advs. AUGUSTO MARTINS DE ANDRADE, JOSE AUGUSTO ZANONI DE ANDRADE e CARLOS MURILO PAIVA-.

120. COBRANCA ORDINARIA-38647/0-OSWALDO LUZIA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Averbe-se o litisconsórcio ativo à margem da distribuição da ação civil pública

nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3., do C.N.C.G.J.). I.Com o advento da Lei nº.11.232/2005, foi extinto o processo autônomo de execução por quantia certa fundamentada em título judicial, instituindo-se, em contrapartida, o procedimento de cumprimento da condenação como mera fase do processo de conhecimento, com o que se pretende conferir maior efetividade na entrega da prestação jurisdicional perseguida.Não obstante essa alteração normativa, subsistem os atos de natureza executórios como a intimação da parte para o cumprimento voluntário da obrigação imposta pela sentença, penhora de seus bens, arrematação para satisfação do crédito etc.Essa intimação da parte devedora para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J, caput, do CPC), e penhora de bens, não obstante entendimentos em contrário, dever ser pessoal, já que encerra consequências jurídicas de ordem material para o devedor e a lei não estabeleceu expressamente que a hipótese seria de intimação na pessoa do advogado, como costumeiramente ocorre (v.g.art.475-J, parágrafo 1º, art.659, parágrafo 5º, ambos do CPC).Desta forma, muito embora tenha se retirado a natureza de processo autônomo, a execução do julgado, ainda que mero procedimento ou fase do processo de conhecimento, continua a existir, máxime se não houver o cumprimento espontâneo da condenação.Por outro lado, a Tabela IX do Regimento de custas dos Atos Judiciais, mantida pela Lei Estadual nº.13.611/02 em seu art.9º, estabelece a incidência de custas nos processos de execução em geral e nas execuções de sentenças (item I), sem fazer distinção, no segundo caso, a respeito da natureza da execução de título judicial (se processo autônomo ou mera fase do processo de conhecimento), razão pela qual as respectivas custas continuam a ser exigíveis e o respectivo pagamento deve se realizar de forma antecipada, nos termos do art.19 do Código de Processo Civil.A exigibilidade dessas custas cresce de relevo nas execuções individuais de sentença exarada em ação coletiva, já que ela se processará em autos apartados, com averbação do litisconsórcio à margem da distribuição da ação de conhecimento, necessitando a parte credora, para o recebimento do respectivo crédito, contratar advogado especificamente para propor essa execução.Por consequente, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento das custas iniciais.Int. -Advs. SUZY MARA BARBOSA CAPEL e CARLOS MURILO PAIVA.-

121. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-38863/0-ARI NICOLAU REITZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Averber-se o litisconsórcio ativo à margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3., do C.N.C.G.J.). I.Com o advento da Lei nº.11.232/2005, foi extinto o processo autônomo de execução por quantia certa fundamentada em título judicial, instituindo-se, em contrapartida, o procedimento de cumprimento da condenação como mera fase do processo de conhecimento, com o que se pretende conferir maior efetividade na entrega da prestação jurisdicional perseguida.Não obstante essa alteração normativa, subsistem os atos de natureza executórios como a intimação da parte para o cumprimento voluntário da obrigação imposta pela sentença, penhora de seus bens, arrematação para satisfação do crédito etc.Essa intimação da parte devedora para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J, caput, do CPC), e penhora de bens, não obstante entendimentos em contrário, dever ser pessoal, já que encerra consequências jurídicas de ordem material para o devedor e a lei não estabeleceu expressamente que a hipótese seria de intimação na pessoa do advogado, como costumeiramente ocorre (v.g.art.475-J, parágrafo 1º, art.659, parágrafo 5º, ambos do CPC).Desta forma, muito embora tenha se retirado a natureza de processo autônomo, a execução do julgado, ainda que mero procedimento ou fase do processo de conhecimento, continua a existir, máxime se não houver o cumprimento espontâneo da condenação.Por outro lado, a Tabela IX do Regimento de custas dos Atos Judiciais, mantida pela Lei Estadual nº.13.611/02 em seu art.9º, estabelece a incidência de custas nos processos de execução em geral e nas execuções de sentenças (item I), sem fazer distinção, no segundo caso, a respeito da natureza da execução de título judicial (se processo autônomo ou mera fase do processo de conhecimento), razão pela qual as respectivas custas continuam a ser exigíveis e o respectivo pagamento deve se realizar de forma antecipada, nos termos do art.19 do Código de Processo Civil.A exigibilidade dessas custas cresce de relevo nas execuções individuais de sentença exarada em ação coletiva, já que ela se processará em autos apartados, com averbação do litisconsórcio à margem da distribuição da ação de conhecimento, necessitando a parte credora, para o recebimento do respectivo crédito, contratar advogado especificamente para propor essa execução.Por consequente, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento das custas iniciais.Int. -Advs. ICARO DE OLIVEIRA VOLPE e CARLOS MURILO PAIVA.-

122. EXECUCAO DE SENTENÇA-38909/0-LEOCADIA PUCHALSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsórcio ativo à margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3., do C.N.C.G.J.). II.Em recente julgamento, o Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:.... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados à taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por

cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao índice de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:.... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. VIII.Sendo assim, digam os autores se observaram ester parâmetros se não, façam os devidos ajustes.Int. -Advs. TELISMARA A D KLMIONT e CARLOS MURILO PAIVA.-

123. EXECUCAO DE SENTENÇA-39002/0-VIRGOLINO POLOTTO e outro x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsórcio ativo à margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3., do C.N.C.G.J.). II.Em recente julgamento, o Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:.... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados à taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao índice de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:.... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até de junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. VIII.Sendo assim, digam os autores se observaram ester parâmetros se não, façam os devidos ajustes.Int. -Advs. MOIRA MARCELINO DIAS e CARLOS MURILO PAIVA.-

124. EXECUCAO DE SENTENÇA-39020/0-PAULINA MONTEIRO PICOLI x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsórcio ativo à margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3., do C.N.C.G.J.). II.Em recente julgamento, o Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:.... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados à taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao índice de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:.... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não

abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. VIII.Sendo assim, digam os autores se observaram ester parâmetros se não, façam os devidos ajustes.Int. -Advs. ELIANE MARCKS MOUSQUER e CARLOS MURILO PAIVA.-

125. EXECUCAO-39062/0-ANGELO ROBERTO PEREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsórcio ativo à margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3., do C.N.C.G.J.). II.Em recente julgamento, o Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:.... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados à taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao índice de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:.... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. VIII.Sendo assim, digam os autores se observaram ester parâmetros se não, façam os devidos ajustes.Int. -Advs. FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA e CARLOS MURILO PAIVA.-

126. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-39070/0-EDUARDO MIOTTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Averber-se o litisconsórcio ativo à margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3., do C.N.C.G.J.). I.Com o advento da Lei nº.11.232/2005, foi extinto o processo autônomo de execução por quantia certa fundamentada em título judicial, instituindo-se, em contrapartida, o procedimento de cumprimento da condenação como mera fase do processo de conhecimento, com o que se pretende conferir maior efetividade na entrega da prestação jurisdicional perseguida.Não obstante essa alteração normativa, subsistem os atos de natureza executórios como a intimação da parte para o cumprimento voluntário da obrigação imposta pela sentença, penhora de seus bens, arrematação para satisfação do crédito etc.Essa intimação da parte devedora para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J, caput, do CPC), e penhora de bens, não obstante entendimentos em contrário, dever ser pessoal, já que encerra consequências jurídicas de ordem material para o devedor e a lei não estabeleceu expressamente que a hipótese seria de intimação na pessoa do advogado, como costumeiramente ocorre (v.g.art.475-J, parágrafo 1º, art.659, parágrafo 5º, ambos do CPC).Desta forma, muito embora tenha se retirado a natureza de processo autônomo, a execução do julgado, ainda que mero procedimento ou fase do processo de conhecimento, continua a existir, máxime se não houver o cumprimento espontâneo da condenação.Por outro lado, a Tabela IX do Regimento de custas dos Atos Judiciais, mantida pela Lei Estadual nº.13.611/02 em seu art.9º, estabelece a incidência de custas nos processos de execução em geral e nas execuções de sentenças (item I), sem fazer distinção, no segundo caso, a respeito da natureza da execução de título judicial (se processo autônomo ou mera fase do processo de conhecimento), razão pela qual as respectivas custas continuam a ser exigíveis e o respectivo pagamento deve se realizar de forma antecipada, nos termos do art.19 do Código de Processo Civil.A exigibilidade dessas custas cresce de relevo nas execuções individuais de sentença exarada em ação coletiva, já que ela se processará em autos apartados, com averbação do litisconsórcio à margem da distribuição da ação de conhecimento, necessitando a parte credora, para o recebimento do respectivo crédito, contratar advogado especificamente para propor essa execução.Por consequente, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento das custas iniciais.Int. -Advs. CARLOS R GOMES SALGADO e CARLOS MURILO PAIVA.-

127. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-39071/0-SILVIO PALUDETTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Averber-se o litisconsórcio ativo à margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3., do C.N.C.G.J.). I.Com o advento da Lei nº.11.232/2005, foi extinto o processo autônomo de execução por quantia certa fundamentada em título judicial, instituindo-se, em contrapartida, o procedimento de cumprimento da condenação como mera fase do processo de conhecimento, com o que se pretende conferir maior efetividade na entrega da prestação jurisdicional perseguida.Não obstante essa alteração normativa, subsistem os atos de natureza executórios como a intimação da parte para o cumprimento voluntário da obrigação imposta pela sentença,

penhora de seus bens, arrematação para satisfação do crédito etc.Essa intimação da parte devedora para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J, caput, do CPC), e penhora de bens, não obstante entendimentos em contrário, dever ser pessoal, já que encerra consequências jurídicas de ordem material para o devedor e a lei não estabeleceu expressamente que a hipótese seria de intimação na pessoa do advogado, como costumeiramente ocorre (v.g.art.475-J, parágrafo 1º, art.659, parágrafo 5º, ambos do CPC).Desta forma, muito embora tenha se retirado a natureza de processo autônomo, a execução do julgado, ainda que mero procedimento ou fase do processo de conhecimento, continua a existir, máxime se não houver o cumprimento espontâneo da condenação.Por outro lado, a Tabela IX do Regimento de custas dos Atos Judiciais, mantida pela Lei Estadual nº.13.611/02 em seu art.9º, estabelece a incidência de custas nos processos de execução em geral e nas execuções de sentenças (item I), sem fazer distinção, no segundo caso, a respeito da natureza da execução de título judicial (se processo autônomo ou mera fase do processo de conhecimento), razão pela qual as respectivas custas continuam a ser exigíveis e o respectivo pagamento deve se realizar de forma antecipada, nos termos do art.19 do Código de Processo Civil.A exigibilidade dessas custas cresce de relevo nas execuções individuais de sentença exarada em ação coletiva, já que ela se processará em autos apartados, com averbação do litisconsórcio à margem da distribuição da ação de conhecimento, necessitando a parte credora, para o recebimento do respectivo crédito, contratar advogado especificamente para propor essa execução.Por consequente, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento das custas iniciais.Int. -Advs. CARLOS R GOMES SALGADO e CARLOS MURILO PAIVA.-

128. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-39072/0-JEANE MARIA COSTA TOPPEL FELTRIN x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsórcio ativo à margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3., do C.N.C.G.J.). II.Em recente julgamento, o Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:.... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados à taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao índice de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:.... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. VIII.Sendo assim, digam os autores se observaram ester parâmetros se não, façam os devidos ajustes.Int. -Advs. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO e CARLOS MURILO PAIVA.-

129. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-39079/0-TOSHIHIRO MATSUMOTO x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsórcio ativo à margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3., do C.N.C.G.J.). II.Em recente julgamento, o Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:.... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados à taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao índice de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:.... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os

seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se que sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. VIII.Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros se não, façam os devidos ajustes.Int. -Advs. APARECIDO ALBINO DECHICHE e CARLOS MURILO PAIVA.-

130. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-39114/0-O SERVIÇO NACIONAL DE APREND. COMERCIAL - SENAC x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averb-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.Em recente julgamento, o Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se que sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. VIII.Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros se não, façam os devidos ajustes.Int. -Advs. VANISE MELGAR TALAVERA e CARLOS MURILO PAIVA.-

131. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-39124/0-ANTONIO MIKOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averb-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.Em recente julgamento, o Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se que sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. VIII.Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros se não, façam os devidos ajustes.Int. -Advs. GERMANO LAERTES NEVES e CARLOS MURILO PAIVA.-

132. COBRANCA ORDINARIA-39220/0-BEATRIZ FENTI DORIGHELO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-A parte interessada para retirar a Carta de Citação com Ar. Int. -Adv.

ROSEMAR ANGELO MELO.-

133. COBRANCA ORDINARIA-39223/0-AMÉLIO JAIME DA VEIGA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-A parte interessada para retirar a Carta de Citação com Ar. Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.-

134. SUMARISSIMA DE COBRANCA-39312/0-EDUARDO MIOTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intimem-se os requerentes para adequarem o litisconsórcio ativo dos presentes autos nos moldes da portaria 003/2007, cuja cópia segue em anexo.Int. -Adv. CARLOS R GOMES SALGADO.-

135. COBRANCA ORDINARIA-39314/0-ABELARDO PINTO OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intimem-se os requerentes para adequarem o litisconsórcio ativo dos presentes autos nos moldes da portaria 003/2007, cuja cópia segue em anexo.Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.-

136. COBRANCA ORDINARIA-39315/0-CUSTÓDIO GUICIARDI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intimem-se os requerentes para adequarem o litisconsórcio ativo dos presentes autos nos moldes da portaria 003/2007, cuja cópia segue em anexo.Int. -Adv. CARLOS R GOMES SALGADO.-

137. SUMARISSIMA DE COBRANCA-39409/0-LUIZ RAMOS DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº.1.060/50).A parte interessada para retirar a Carta de Citação com Ar. Int. -Adv. FABIULA MULLER.-

138. SUMARISSIMA DE COBRANCA-39411/0-NELSON LUIZ ZILLI x BANCO DO BRASIL S/A-A parte interessada para retirar a Carta de Citação com Ar. Int. -Advs. DIMAS CASTRO DA SILVA, NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA e CASSIE DI CASTRO SILVA.-

139. ORDINARIA-39459/0-JOSÉ DOMINGOS DA CRUZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intimem-se os requerentes para adequarem o litisconsórcio ativo dos presentes autos nos moldes da portaria 003/2007, cuja cópia segue em anexo.Int. -Adv. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES.-

140. ORDINARIA-39541/0-ANGELO ARCEGO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-A parte interessada para retirar a Carta de Citação com Ar. Int. -Adv. EVELI MARIA PEDROLLO.-

141. COBRANCA ORDINARIA-39550/0-ANA MILIOLI DE SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intimem-se os requerentes para adequarem o litisconsórcio ativo dos presentes autos nos moldes da portaria 003/2007, cuja cópia segue em anexo.Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.-

142. EXECUCAO-39559/0-NELSON NATAL DERETTI x BANCO DO BRASIL S.A-I. Averb-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). Junte aos autos o título que pretende executar na presente ação.II.Em recente julgamento, o Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se que sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. VIII.Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros se não, façam os devidos ajustes.Int. -Adv. MARIANNE SARAIVA LIMA.-

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 220/2007
JUIZ DE DIREITO TITULAR:DR.ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR.JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA JUNIOR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JULIANE CRISTINA CORREA D	0003	001116/2007

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
LUIZ ANTONIO DUARESKI	0002	001115/2007
NEUDI FERNANDES	0001	001114/2007
THAIS PORTUGAL	0004	001117/2007

1. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-1114/2007-BARIGUI VEICULOS LTDA x JUREMA SORAYA LEANDRO -ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 164,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. NEUDI FERNANDES.-

2. EMBARGOS DO DEVEDOR-1115/2007-FERNANDA ZANELLO x INDUSTRIA DE CARROCERIAS PARANÁ LTDA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 427,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. LUIZ ANTONIO DUARESKI.-

3. BUSCA E APREENSAO-1116/2007-BANCO FINASA S/A e outro x LEOBERTO DOMINGOS DA SILVA -ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00. NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.-

4. BUSCA E APREENSAO-1117/2007-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x TERRAPLENAGEM NOLLI LTDA -ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. THAIS PORTUGAL.-

14ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA - ESCRIVÁ
R 255/07

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO COELHO PARISI	0029	001130/2006
AFONSO CELSO NUNES	0016	000146/2004
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0030	001191/2006
ALESSANDRA MARIA MARGARIT	0020	000654/2005
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0039	000464/2007
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0005	000245/1996
ALTAMIRO PROCHNO GAONA	0028	000909/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0027	000876/2006
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0017	000983/2004
ANTÔNIO CARLOS EFING	0021	000858/2005
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	0037	000320/2007
	0041	000811/2007
BEATRIZ SCHIEBLER	0002	000469/1994
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0016	000146/2004
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0040	000783/2007
CARLOS DA COSTA	0004	000232/1996
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0032	001620/2006
CÉSAR AUGUSTO TERRA	0044	001013/2007
CLOVIS CARDOSO	0036	000300/2007
CORNÉLIO AFONSO CAPIVERDE	0002	000469/1994
DANIEL HACHEM	0010	000929/2002
	0012	000245/2003
ELDO GEVEZIER	0042	000888/2007
ELIAS GONÇALVES DA LUZ	0004	000232/1996
ENEIDE LÚCIA BODANESE	0033	000054/2007
ERALDO LACERDA JÚNIOR	0030	001191/2006
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0032	001620/2006
	0037	000320/2007
	0041	000811/2007
FERNANDA TROIAN	0005	000245/1996
FERNANDO JOSÉ STOCCO	0003	000674/1994
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0010	000929/2002
IDERALDO JOSÉ APOI	0038	000338/2007
IRAI CRISTINA HOLETZ PETR	0001	000333/1993
IVAN SÉRGIO BONFIM	0015	001360/2003
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0023	000270/2006
JOÃO CARLOS KREFETA	0024	000591/2006
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0018	001260/2004
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NO	0038	000338/2007
JOSÉ GUILHERME DUARTE SIL	0021	000858/2005
JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI	0020	000654/2005
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0014	001331/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0019	000595/2005
LACIR GUARENHGI	0017	000983/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0024	000591/2006
LILLIAM APARECIDA DE JESUS	0026	000871/2006
LUCIANA KISHINO	0039	000464/2007
LUCIANE APARECIDA DE ABRE	0033	000054/2007
LUCIMAR DE PAULA	0015	001360/2003
LÚIS OSCAR SIX BOTTON	0006	000350/1998
LUIZ ALBERTO RÉGO BARROS	0031	001339/2006
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0036	000300/2007
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0031	001339/2006
	0039	000464/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0045	001023/2007
LUIZ FERNANDO MARTINS ALV	0008	000641/2000
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR	0027	000876/2006
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0009	000437/2002
MARCELO CISCATO	0031	001339/2006
MARCO ANTONIO SANTOS VICE	0016	000146/2004
MARCO POLO DE OLIVEIRA E	0034	000106/2007
MARIA AUGUSTA GEARA	0023	000270/2006
MARILI RIBEIRO TABORDA	0009	000437/2002

MARILZA MATIOSKI	0011	000135/2003
MARTA PATRÍCIA BONK RIZZO	0013	000970/2003
MAURÍCIO VIEIRA	0007	000822/1998
MAURO CURY FILHO	0040	000783/2007
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA	0017	000983/2004
MIEKO ITO	0043	001011/2007
MILTON TEODORO DA SILVA	0008	000641/2000
MOACIR CORDEIROS DE FARIA	0033	000054/2007
MOYSES GRINBERG	0011	000135/2003
NELSON ANTONIO GOMES JÚNI	0018	001260/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0022	001392/2005
NORBERTO TREVISAN BUENO	0001	000333/1993
ODACYR CARLOS PRIGOL	0017	000983/2004
OKSANDRO GONÇALVES	0034	000106/2007
PATRICIA DANIELLE CLAUDIN	0019	000595/2005
PAULO OBLONZIK NETO	0016	000146/2004
PAULO VIEIRA DE CAMARGO J	0035	000138/2007
ROBERTA ONISHI	0009	000437/2002
ROBISON MARANHÃO	0034	000106/2007
RODRIGO DA ROCHA LEITE	0039	000139/2006
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0034	000106/2007
SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÁ	0025	000812/2006
SILVIO BATISTA	0020	000654/2005
SILVIO BRAMBILA	0028	000909/2006
SORAYA FALTIN	0007	000822/1998
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0032	001620/2006
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0039	000464/2007

1. REIVINDICATÓRIA - 333/1993 - MARIA LÚCIA MENEZES DA SILVA x MILTON BETONI e outro - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 378), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Advs. IRAÉ CRISTINA HOLETZ PETROVIC e NORBERTO TREVISAN BUENO.

2. ORDINÁRIA - 469/1994 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -EM LIQUIDAÇÃO x GUIOMAR CORREA MACHADO - Fundamento e decidido. IDOSO Considerando o disposto no artigo 1.211-A, do Código de Processo Civil e artigo 71 da Lei 7.741/03, bem como documento acostado às fls. 318/319 que comprova a idade da exequente, anote-se na capa dos autos (de forma destacada e em vermelho) que se trata de execução de sentença de IDOSO, devendo os autos ter preferência na tramitação, e ...LEGITIMIDADE DE PARTE PASSIVA. Desta feita, é de se indeferir o pedido de declaração de crédito junto à massa liquidanda. - CESSÃO DE CRÉDITO PARA CEF. Não procede o argumento do Banco Bamerindus quando requereu a extinção do feito em virtude de ter cedido o crédito à CEF, visto que inexistente qualquer comprovação documental neste sentido, nem mesmo averbação na matrícula do imóvel. LEVANTAMENTO DA HIPOTECA. ...Assim, impossível, nestes autos, o deferimento do pedido para levantamento da hipoteca, que deve ser solicitado e comprovado em ação própria. EXECUÇÃO HONORÁRIOS. Considerando que já houve pedido formulado visando à execução dos honorários advocatícios; admitida a legitimidade do HSBC para figurar no pólo passivo da demanda; bem como diante da vigência da nova lei acerca do cumprimento da sentença (Lei 11.232/05), determino: -atualização judicial do débito, nos termos da planilha elaborada à fl. 324; -intimação pessoal do representante legal do HSBC para efetuar o cumprimento voluntário da obrigação, valor no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (475-J), -em não havendo pagamento, intime-se o credor (advogado) para indicar bens à penhora. Ciência às partes do presente despacho. Advs. BEATRIZ SCHIEBLER e CORNÉLIO AFONSO CAPIVERDE.

3. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 674/1994 - FLORENÇA VEÍCULOS S/A x SCHIRATO COMIDAS PRONTAS LTDA. - 1- Atualmente, neste gabinete, não se opera o convênio Bacenjud +ara penhora on line. 2- Deste modo, indefiro o pedido de fl. 179, itens "b" e "c", ante a falta de estrutura operacional deste Juízo em relação ao convênio mencionado. 3- Diga o exequente. 4- Intime-se. Adv. FERNANDO JOSÉ STOCCO.

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 232/1996 - ALCIDES MENDO x JOSÉ CLAUDIO KRAIEWSKI e outro - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, depositar as custas do oficial de justiça. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 horas, depositar as custas regimentais, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Advs. CARLOS DA COSTA e ELIAS GONÇALVES DA LUZ.

5. ARRESTO - 245/1996 - GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. x JULIO CESAR RUSSI & CIA LTDA - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Advs. ALTAMIRANO PEREIRA NETO e FERNANDA TROIAN.

6. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 350/1998 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TANIA MARIA LANA VIGGIANO e outro - 1- Defiro o pedido de fls. 52. 2- Expeça-se o mandado e cumpra-se no endereço indicado. 3- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Adv. LÚIS OSCAR SIX BOTTON.

7. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 822/1998 - MARIA MARTINHA BOCARDO x PEDRO LOURENÇO DA SILVA e outro - À conta e preparo. R\$ 217,51 (mais acréscimos legais). Advs. MAURÍCIO VIEIRA e SORAYA FALTIN.

8. MONITÓRIA - 641/2000 - PARIS FACTORING LTDA x COMMERCIALE NUOVO VENETO LTDA - 1- Atualmente, não se opera o convênio Bacen-jud neste juízo, diante disso, indefiro o pedido de fl. 162/163, por falta de estrutura operacional deste juízo. 2- Intime-se. Advs. LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES e MILTON TEODORO DA SILVA.

9. BUSCA E APREENSÃO - 437/2002 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x LORECI SCHMITZ - Defiro o requerimento de fl. 146. Suspendo o feito até ulterior manifestação da parte interessada. Intime-se. Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ROBERTA ONISHI.

10. MONITÓRIA - 929/2002 - BANCO ITAÚ S/A x VANDERLEI CASTELON RE e outro - ...Ante o exposto, reconheço a relação de consumo havida entre as partes, bem como aplicação do CDC e a inversão do ônus da prova e determino que o Banco/réu exiba os documentos solicitados nos autos de ação revisional (n. 1472/02) no prazo de 15 dias (todos os contratos acima relacionados e demais extratos). Pontos controvertidos 1-legalidade da cobrança de juros remuneratórios acima de 12%; 2-legalidade da cobrança de capitalização de juros; 3-se houve lucro exorbitante do Banco. Produção de provas Defiro a produção somente da prova pericial e juntada de novos documentos, visto ser totalmente prescindível o depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, pois o que se discute nos autos é se houve cobrança de encargos bancários (que será detectada na perícia) e se tal cobrança é indevida (matéria de direito). Nomeio perito o Sr. Flávio Luiz Tizin, com escritório localizada na Avenida Cândido de Abreu, 660, CJ 906, Centro Cívico, Cep. 80530-000, Curitiba-PR, telefones 3353-6380 e 9973-0230, que deverá ser intimado para, em 05 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e, querendo, indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias, oficiando-se após ao Sr. Perito nomeado, devendo ainda ser cientificado que deverá designar dia e hora para o início da perícia, possibilitando a intimação das partes, nos moldes do disposto no artigo 431-A, do Código de Processo Civil. Com a apresentação da proposta de honorários, intime-se os devedores para o depósito, consoante disposto no artigo 33, do Código de Processo Civil. Quesitos do juízo: 1- Qual o período e os contratos apurados na perícia? 2- Qual foi a taxa mensal de juros remuneratórios contratada? (Especificar por contrato). 3- Qual foi a taxa mensal de juros remuneratórios aplicada? (Especificar por contrato). 4- Os juros foram capitalizados? (Especificar por contrato). 5- Houve previsão contratual dos juros (especificar por contrato). 6- Considerando a taxa de juros contratada, bem como a exclusão da capitalização, haverá saldo positivo? Qual valor? Audiência de instrução e julgamento. A audiência somente será designada caso haja necessidade da oitiva do perito. Ciência às partes do presente despacho. Adv. DANIEL HACHEM e FERNANDO MARTINS DA SILVA.

11. COBRANÇA - 135/2003 - COND. CONJ. RES. VILA REAL x ALUIÍSIO PIZZAIÁ - Atenda-se a solicitação de fl. 95. Ante-cipe o exequente às custas do Sr. Avaliador. Intime-se. Adv. MARILZA MATIOSKI e MOYSES GRINBERG.

12. BUSCA E APREENSÃO - 245/2003 - BANCO ITAÚ S/A x AUGUSTO DE OLIVEIRA E COSTA LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM.

13. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 970/2003 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENONITA x MARCIO RENATO VENDRAMINI - Indefiro o requerimento de penhora on line, por falta de estrutura operacional deste Juízo. Intime-se. Deve a parte interessada retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. MARTA PATRÍCIA BONK RIZZO.

14. BUSCA E APREENSÃO - 1331/2003 - BANCO DIBENS S/A x NÁDIA CRISTINA RADUY BASILE - Manifeste-se a parte requerente interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.

15. ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO - 1360/2003 - SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - SPC (PUC-PR) x INEXPRESS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - Diga a parte autora. Intime-se. Adv. IVAN SÉRGIO BONFIM e LUCIMAR DE PAULA.

16. INDENIZAÇÃO - 146/2004 - LUCILA CANSI x HOSPITAL MATERNIDADE ALTO MARACANÃ e outro - Quanto à manifestação de fls. 278/281, digam as partes. Intime-se. Adv. AFONSO CELSO NUNES, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE e PAULO OBLONZIK NETO.

17. REVISÃO CONTRATUAL - 983/2004 - ACYR DOS SANTOS JÚNIOR e outros x IMÓVEIS BASSOLI LTDA - 1- Diante da informação de fl. 307, manifeste-se a parte autora. 2- Anote-se o substabelecimento de fl. 308, devendo as futuras intimações e publicações serem realizadas em nome daqueles procuradores, consignando que caso seja realizada a publicação em nome de um deles somente, tal ato será considerado como válido (CN, item 2.9.4.5). Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL.

18. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 1260/2004 - ANTONIO GARCIA MATIAS x MARIA LUIZA CARVALHO DE OLIVEIRA e outro - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 131,50 - penhora, auto de penhora e depósito e intimação da penhora). 2- Intime-se. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JÚNIOR e JOSAFÁ ANTONIO LEMES.

19. BUSCA E APREENSÃO - 595/2005 - BANCO ITAÚ S/A x SUELY APARECIDA DALAVALLE - Considerando o pedido de desistência do autor (fl. 42) e a ausência de manifestação da ré (fl. 47 verso), com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente ação de busca e apreensão movida pelo BANCO ITAÚ S/A em face de SUELY APARECIDA DALAVALLE. Condono o autor (desistente) ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios em virtude da inexistência de contestação. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito julgado, as as custas, arquivem os autos promovendo as diligências necessárias. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ.

20. MONITÓRIA - 654/2005 - SAVE VEÍCULOS LTDA x NOVA VISÃO COM. PEÇAS PRA VEÍCULOS LTDA - 1- Recebo os embargos, juntando aos autos e processando-se pelo procedimento ordinário, nos moldes do art. 1.102c, § 2o do CPC. 2- Ao autor, para impugnação, no prazo de quinze dias, estabelecido para o procedimento ordinário (art. 297, CPC). 3- Intime-se. Adv. ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA, SILVIO BATISTA e JOSÉ ROBERTO CAVALCANTE.

21. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 858/2005 - FRANK LUCIAN VOSGERAU e outro x LACA IMÓVEIS LTDA - 1- Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls. 61, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 104/122) não têm o condão de abalá-la. 2- Expeça-se ofício, por ocasião de solicitação da digna Relatoria do Agravo de Instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC e que a decisão atacada não foi reformada. 3- Prossiga-se conforme determinado. 4- Intime-se. Adv. ANTÔNIO CARLOS EFING e JOSÉ GUILHERME DUARTE SILVA.

22. PROTESTO - 1392/2005 - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x LUIZ ANTONIO CARDOSO e outro - À conta e preparo. R\$ 10,50 (mais acréscimos legais). Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

23. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 270/2006 - WAL-MART BRASIL S/A x BIAVATTI FOMENTO MERCANTIL LTDA - 1- Diante da baixa dos autos em cartório, manifestem-se os interessados. Intimem-se. Adv. MARIA AUGUSTA GEARA e JOANES EVERALDO DE SOUSA.

24. DECLARATÓRIA - 591/2006 - LÚCIA HELENA OLIVEIRA DE AZEVEDO x BANCO ITAÚ S/A - ...Ante o exposto, reconheço a relação de consumo havida entre as partes, bem como aplicação do CDC e a inversão do ônus da prova, cabendo ao Banco comprovar a inverdade das afirmações feitas pelo autor na petição inicial. Ainda, determino que o Banco/réu exiba os documentos solicitados pelo autor no prazo de 15 dias (todos os contratos acima relacionados e demais extratos vinculados à conta corrente n. 03069-9), sob pena de aplicação do artigo 359 do CPC. Ciência às partes do presente despacho, devendo o réu, diante da inversão do ônus da prova, esclarecer se possui interesse na realização da perícia. Adv. JOÃO CARLOS KREFETA e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

25. BUSCA E APREENSÃO - 812/2006 - BANCO DIBENS S/A x ESTEVES ALVES OLIVEIRA - 1- Desentranhe-se o agravo de instrumento juntado às fls. 41/106 e disponibilize à parte autora. 2- Intime-se. Adv. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO.

26. BUSCA E APREENSÃO - 871/2006 - OMNI S/A - C. F. I. x ADMILSON DA SILVA - Faculto a devolução, se requerido, mediante recibo nos autos, dos documentos mencionados à fl. 29 mediante substituição por cópias fotostáticas. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

27. INDENIZAÇÃO - 876/2006 - TIOSEI FUKUHARA x BRASIL TELECOM S/A e outro - 1- Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

28. USUCAPIÃO - 909/2006 - ROSA RIBEIRO GOMES x NORRIE JOSÉ GABARDO e outro - Intime-se o requerente para que providencie os documentos solicitados em fl. 305. Após, sejam remetidos à Procuradoria Geral do Estado. Intime-se. Adv. ALTAMIRO PROCHNO GAONA e SILVIO BRAMBILA.

29. INVENTÁRIO - 1130/2006 - MÁRCIA ELIZABETH SANTOS DE SOUZA x ESPÓLIO DE WILLIAN ROCHA DE SOUZA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte inventariante através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito, nos termos do impulso oficial de fl. 32. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a inventariante para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de destituição do encargo. 3- Intime-se. Adv. ADRIANO COELHO PARISI.

30. DECLARATÓRIA - 1191/2006 - ZENI DE OLIVEIRA FLOR x BRASIL TELECOM CELULAR S/A - Analisados etc. Recebo, pois tempestivos. A matéria como posta ajusta-se a grau de inconformismo não de embargos de declaração, razão pela qual julgo improcedentes. Intime-se. Adv. ERALDO LACERDA JÚNIOR e ALBERTO RODRIGUES ALVES.

31. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1339/2006 - HOTEL MARINA VALE DO SOL LTDA x - Ciência e digam os interessados. Após conclusos. Diligências necessárias. Adv. MARCELO CISCATO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, LUIZ ALBERTO RÊGO BARROS e RODRIGO DA ROCHA LEITE.

32. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1620/2006 - MARIA GELIA CASTILHO DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A - 1- Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls. 93, vez que as razões do agravo de

instrumento interposto (v. fls. 112/122) não têm o condão de abalá-la. 2- Expeça-se ofício, por ocasião de solicitação da digna Relatoria do Agravo de Instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC e que a decisão atacada não foi reformada. 3- Intime-se. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

33. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 54/2007 - EZOEL DOMINGOS STIVAL e outro x JOÃO MARCELO LUCCA e outros - 1- Defiro o pedido de fl. 98. Suspendo o curso processual até manifestação da parte interessada. 3- Intime-se. Adv. MOACIR CORDEIROS DE FARIAS, ENELDE LÚCIA BODANESE e LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON.

34. DECLARATÓRIA - 106/2007 - CELIA MARIA GUBERT FREUA BUFAIÇAL x INDUSTRIAS DE MADEIRAS SANTA MARIA LTDA e outros - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: Analisados etc... Diz a Autora que os contratos celebrados beneficiam sobremaneira os sócios da empresa INSAM, em detrimento de seus direitos, e tudo decorre de prorrogação de contrato cuja assinatura é falsa, pois não emanou do punho do de cujus. Não há que se falar em inépcia da inicia, vez que ela preenche todos os requisitos legais previstos no art. 282 e seguintes do CPC, de forma que toda a exposição fática voltada para a nulidade da assinatura culmina com uma conclusão lógica, qual seja, a declaração da nulidade do ato lesivo. Também não procede ao argumento de ausência de interesse processual, vez que como posto pela parte ré, ele está voltado apenas para o interesse financeiro, e o interesse jurídico, diversamente, vai além do financeiro, portanto, está presente o interesse processual. Também não há que se falar em impossibilidade da reprodução de prova grafotécnica, vez que existindo o contrato original os paradigmas gráficos podem ser colhidos ao longo da história do "de cujus", enfim é mera questão de pesquisa. Também não se enquadra ao presente caso a preclusão de 10 dias, levantadas pela parte Ré, de forma que incompreensível juridicamente como chegou a esta conclusão. Os Réus também são partes legítimas para ocupar o pólo passivo da lide, vez que possuem evidente interesse jurídico na lide, quer como herdeiros quer como sócios da empresa, de forma ser indissociáveis do pólo passivo da lide. Finalmente, não há como juridicamente ser acolhido a alegação de carência de ação por não propriedade de rito processual adotado, não merecendo se quer outras considerações, frente a absoluta ausência de fundamento legal para tal conclusão. Assim saneadas as questões eliminadas postas nas diversas contestações, indaga o Juízo, as partes, se existe a possibilidade de conciliação apresentando proposta efetiva, não havendo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, bem como sinalizem os pontos controversos. Depois conclusos. Diligências necessárias. Adv. MARCO POLO DE OLIVEIRA E SILVA, OKSANDRO GONÇALVES, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI e ROBISON MARANHÃO.

35. ALVARÁ JUDICIAL - 138/2007 - MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA GIOLO x ESPÓLIO DE ATALIBA PEREIRA - 1- Defiro o pedido de fl. 22. Suspendo o curso processual pelo prazo de 60 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR.

36. MONITÓRIA - 300/2007 - ARAUCÁRIA ADM. DE CON-SÓRCIOS LTDA x SERGIO PEDRO DA SILVA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e CLOVIS CARDOSO.

37. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 320/2007 - TAPAJÓS COM. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS REP. COM. LTDA x BANCO ITAÚ S/A - Manifestem-se as partes interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

38. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 338/2007 - CELIA DE PAULA NASCIMENTO x BANCO FININVEST S/A - Quanto a proposta de acordo apresentada à fl. 114, diga a parte requerida. Intime-se. Adv. IDERALDO JOSÉ APPI e JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA.

39. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 464/2007 - INKAFARMA COM. FARMACÊUTICOS S/A (DROGAMED) x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. - ...Assim sendo, com fulcro nos dispositivos acima mencionados combinados com o art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de arresto em seu mérito, de forma que reconsidero a liminar outrora deferida, e determino que imediatamente sejam seus efeitos reparados, restaurando-se o "status quo" anterior, restituindo todos os bens eventualmente arrecadados, os quais sendo remédios dizem respeito a própria sobrevivência da empresa, a qual atua no ramo. Condono a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que estes se arbitram em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme preceitua o art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aplique-se no que couber o CN. Adv. LUCIANA KISHINO, TRICIANA CUNHA PIZZATTO, LUIZ CARLOS DA ROCHA e ALEXANDRE FURTADO DA SILVA.

40. REVISÃO CONTRATUAL - 783/2007 - ELOIR SILVEIRA x EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAÍSO LTDA - 1- Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de

prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. MAURO CURY FILHO e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA.

41. EMBARGOS DE TERCEIRO - 811/2007 - MARIA DOLORES TORTATO NICOLAU x BANCO ITAÚ S/A - 1- Recebo os embargos, e por conseguinte, suspendo o curso do processo principal (execução sob nº 776/2006). 2- Dê-se vista dos autos ao credor/embargado para impugná-los, querendo, no prazo de dez dias. 3- Concedo liminar de reintegração de posse por não existir registro do contrato de venda com reserva de domínio da máquina, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme determina o art. 522 do Código Civil. 4- Intime-se. - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 200,00). 2- Intime-se. Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

42. ALVARÁ JUDICIAL - 888/2007 - HELENA NELES DE CARVALHO x ESP. EDERSON JOSE DE CARVALHO - Defiro o que o autor junte no bojo dos autos a declaração de pobreza. Oportunizo a emenda para que se cumpra no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da Assistência Judiciária. Intime-se. Adv. ELDO GEVEZIER.

43. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1011/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x JULIANA NOGUEIRA - 1. Trata-se de execução de título extrajudicial. 2. Cite-se o devedor, para em 3 (três) dias pagar a dívida. Não efetuado o pagamento, proceda-se a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a execução e respectiva avaliação, lavrando-se o auto e de tais atos intimando o executado. (art. 652 § 1º do CPC). 3. A verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido será de 10%, a qual será reduzida pela metade em caso de pagamento em 3 (três) dias. (art. 652-A do CPC). 4. Conste no ato de citação que o devedor poderá oferecer embargos em 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do mandado de citação. (art. 738 do CPC). 5. Defiro os benefícios previstos no art. 172 do CPC. 6. Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas regimentais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 7. Intime-se. Adv. MIEKO ITO.

44. BUSCA E APREENSÃO - 1013/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x CRISTIANE MARI C. DE OLIVEIRA FERREIRA - 1- Recebe-se a petição inicial. 2- Apresentado o instrumento de constituição da alienação fiduciária e documentalmente comprovada como está a mora, por notificação através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, defiro, liminarmente, a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Decreto-lei 911/69, art. 3o, caput). 3- Uma vez executada a liminar, cite-se o réu para, em cinco dias, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL 911/69, art. 3o, § 2o, cf. L. 10931/2004). 3.1. No prazo de quinze dias, a contar da citação, poderá, querendo, oferecer resposta, ainda que tenha se utilizado da faculdade da purga da mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (DL 911/69, art. 3o, § 1o, cf. L. 10931/2004). 3.2. Fique ciente, ainda, que, em cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, caso não haja o pagamento (DL 911/69, art. 3o, § 1o cf. L. 10931/2004). 3.3. Anote-se no mandado a advertência quanto à presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, em não havendo contestação (CPC, art. 285 e 319). 4. Defiro os benefícios previstos no art. 172 do CPC. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.

45. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1023/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x BALMAM E BEVERVANSO LTDA e outro - 1. Trata-se de execução de título extrajudicial. 2. Cite-se o devedor, para em 3 (três) dias pagar a dívida. Não efetuado o pagamento, proceda-se a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a execução e respectiva avaliação, lavrando-se o auto e de tais atos intimando o executado. (art. 652 § 1º do CPC). 3. A verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido será de 10%, a qual será reduzida pela metade em caso de pagamento em 3 (três) dias. (art. 652-A do CPC). 4. Conste no ato de citação que o devedor poderá oferecer embargos em 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do mandado de citação. (art. 738 do CPC). 5. Defiro os benefícios previstos no art. 172 do CPC. 6. Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas regimentais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 7. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 159/2007
JUIZ DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0028	001225/2005
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0033	000725/2006
ALVARO CARNEIRO DE AZEVED	0038	000098/2007
	0003	001493/1999
	0016	000899/2004

ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0020	000501/2005
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0008	000128/2002
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0022	000689/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0014	000020/2004
CARLOS AUGUSTO DO NASCIME	0036	001111/2006
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0037	000084/2007
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0020	000501/2005
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA M	0025	001074/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0019	000418/2005
	0043	001019/2007
CLAIRE LOTTICI	0018	000135/2005
	0029	001250/2005
DANIELLA LETICIA BROERING	0031	000528/2006
DANTE PARISI	0002	000874/1999
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0042	001018/2007
DILVO GUSTAK	0011	000634/2003
ELIAS CARMELO PORTUGAL DE	0005	000341/2001
ELVIO RENATO SEVERO	0009	000318/2002
GEVERSON ANSELMO PILATI	0013	000788/2003
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0033	000725/2006
IDELANIR ERNESTI	0010	000112/2003
JOAO ALBERTO DA SILVA BOR	0021	000676/2005
	0023	000768/2005
JONAS BORGES	0020	000501/2005
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0015	000692/2004
	0031	000528/2006
JOSE CARLOS VIEIRA	0008	000128/2002
JOSE VALTER RODRIGUES	0027	001184/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0006	000721/2001
	0024	000929/2005
	0030	000342/2006
KARINE SIMONE POFAHL	0007	001517/2001
LEONARDO SANTANA DE ABREU	0011	000634/2003
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0035	001012/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0039	000142/2007
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0017	001228/2004
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0009	000318/2002
LUIZ CARLOS PILOTO	0009	000318/2002
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0026	001118/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0037	000084/2007
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0032	000602/2006
MARCOS AURELIO NEGRAO MAC	0012	000768/2003
MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0011	000634/2003
MARY HELENA VARASCHIN	0025	001074/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0001	000043/1989
MURIEL GONCALVES MARTYNYC	0018	000135/2005
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0041	000623/2007
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0015	000692/2004
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0018	000135/2005
REGINA CELIA GOMES G. LEP	0013	000788/2003
RICARDO RUY FRANCO DE MAC	0008	000128/2002
ROBSON FARI NASSIN	0028	001125/2005
ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR	0040	000591/2007
ROMEU SACCANI	0008	000128/2002
SILVENEI DE CAMPOS	0032	000602/2006
TANIA ELIZA GARDINI	0029	001250/2005
TATIANA KALKO TURQUETI CU	0004	000500/2000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0034	000800/2006
VANIOS ANTONIO NERVO OAB/	0022	000689/2005
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0038	000098/2007

1. SUMARIA - 43/1989 - CAIXA SEGURADORA S/A x JR MACHINE COM.MAQ.P/ESC.LTDA. e outro - (Retirar ofício) - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

2. MONITORIA - 874/1999 - COMPENSADOS FIBRA LTDA. x LAZARO LUIZ FERNANDES BASTOS - "Considerando que a Prefeitura que garante esta execução incidiu sobre os direitos hereditários da devedora Adla Maria Nacl Bastos no Inventário que tramita perante a 16ª Vara Cível, o prosseguimento da execução, na forma pretendida pelo exequente às f. 382/383, somente poderá ocorrer após a homologação da partilha. Em razão disso, expeça-se novo ofício ao juiz da 16ª Vara Cível, solicitando informe a atual fase do Inventário nº 1023/97, especialmente em relação à eventual homologação da partilha. Int." - Adv. DANTE PARISI.

3. MONITORIA - 1493/1999 - ALBERTO PALOMAR FERNANDEZ x YARA MARIA BARROS SODER FRANCA - (Retirar ofício) - Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA.

4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 500/2000 - BANCO ITAU S/A x RICARDO LUIZ LOURES CANTO e outro - (Retirar ofícios) - Adv. TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO.

5. MONITORIA - 341/2001 - WESTPHALEN FOMENTO MERCANTIL LTDA. x ELOIR MARIA DE LIMA SILVA - (Retirar ofício) - Adv. ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA.

6. DEPOSITO - 721/2001 - CONTINENTAL BANCO S/A x ANDREIA APARECIDA DA COSTA - (Deverá a parte requerente recolher R\$28,00 referente a custas do ofício e da carta de citação) - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

7. DEPOSITO - 1517/2001 - FINANCEIRA ALFA S/A x WALDEMIR ALVES DE SOUZA - (Deverá a parte requerente recolher R\$14,00 referente a custas de expedição da carta de citação e do ofício) - Adv. KARINE SIMONE POFAHL.

8. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 128/2002 - REGIS AYRTON LEREMEN x FOLHA DO PARANA - "Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes (f. 1078) e julgo extinto o processo, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I." - Adv. RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO, ANTONIO GERALDO SCUPINARI, ROMEU SACCANI e JOSE CARLOS VIEIRA.

9. REVISIONAL DE CONTRATO - 318/2002 - AMILTON ROGERIO DOS SANTOS e outros x IRMAOS ALADIO &

CI.ALTDA. - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$89,60) - Adv. ELVIO RENATO SEVERO, LUIZ CARLOS PILOTO e LUIZ CARLOS JAVOSCHY.

10. MONITORIA - 112/2003 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x INTERMEDIATO COMERCIAL LTDA. e outros - (Efetuar o depósito da quantia de R\$7,00, referente às despesas de expedição do(s) edital a ser(em) expedido(s)) - Adv. IDELANIR ERNESTI.

11. INVENTARIO - 634/2003 - SONIA GRZYNSKI GULIN x ESPOLIO DE ALZENIR GULIN - "... 2. Sobre o laudo da Fazenda Estadual (f. 2220/2221), manifestem-se e inventariante e demais interessados, recolhendo, se houver concordância, o imposto incidente. Int." - Adv. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG, LEONARDO SANTANA DE ABREU e DILVO GUSTAK.

12. COBRANCA DE HONORARIOS - 768/2003 - MARIA HELENA ROLIM DE MOURA x HERMINIA LUPION MELO - (Retirar ofício e atender ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$111,50) - Adv. MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO.

13. REVISIONAL DE CONTRATO - 788/2003 - JOSE CARLOS LEPREVOST x BANCO DO BRASIL S/A - (manifestar-se sobre a conta geral no valor de R\$1.781,29, bem como sobre o laudo de avaliação no valor total de R\$950,00) - Adv. REGINA CELIA GOMES G. LEPREVOST e GEVERSON ANSELMO PILATI.

14. SUMARIA DE COBRANCA - 20/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO MAUA x ESPOLIO DE MANOEL PACIORNIK e outros - "Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente a ação de cobrança, para condenar os requeridos, solidariamente, ao pagamento das taxas de condomínio vencidas, de acordo com os documentos de cobrança acostados aos autos, acrescidas de correção monetária pela média do INPC-IGP, multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês, tendo como termo a quo as datas dos respectivos vencimentos, bem como as vincendas que forem apuradas até o trânsito em julgado. Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que, por equidade, considerando a simplicidade da causa e ausência de contestação, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. O cumprimento da sentença far-se-á em conformidade com o art. 475-J do CPC, deduzindo-se as parcelas já pagas diante do acordado. P.R.I." - Adv. BEATRIZ SCHIEBLER.

15. SUMARIA DE COBRANCA - 692/2004 - SANDRA VO-ROBI PEREIRA x BRADESCO SEGUROS S/A - "Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e constanciando nas petições de f. 250/252, e julgo extinto o processo, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Uma vez que as partes renunciaram ao prazo para interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e expeçam-se os alvarás para levantamento (f. 127) dos valores referentes às custas processuais em favor da serventia (f. 254), dos honorários em favor do advogado da autora, e para a transferência do restante do valor depositado para a conta indicada pela requerida às f. 266. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I." - Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL.

16. MONITORIA - 899/2004 - CRUZ VERMELHA BRASILEIRA-FILIAL PARANA x RAFAEL BARROS MARCON - (Retirar carta de intimação para a devida postagem) - Adv. ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO.

17. RESCISAO DE CONTRATO - 1228/2004 - AZ IMOVEIS LTDA. x MARISE DE SA - "Não se estabeleceu nos autos nenhuma controvérsia acerca do valor do salário mínimo que seria utilizado como base para o cálculo das diferenças, tanto assim que a requerida apresentou cálculo à f. 53 considerando "o salário mínimo da época". Todavia, ante a dívida suscitada pela embargante, acolho os embargos declaratórios, para fixar que o cálculo será feito tendo como base o salário mínimo (federal) vigente na data do pagamento administrativo efetuado. P.R.I." - Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH.

18. ORDINARIA OBRIGACAO DE FAZER - 135/2005 - MARIA CELIA CABRAL BECKER x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS - UNIMED - "Vistos, etc... Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos. Condeno a autora ao pagamento dos honorários do procurador da parte requerida que, por equidade, considerando o zelo, a qualidade do trabalho e tempo exigido e atuação em primeiro e segundo graus, fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais). As verbas de sucumbência impostas à requerente serão exigíveis em cinco anos, a contar do trânsito em julgado, e se demonstrada a solvabilidade da autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I." - Adv. CLAIRE LOTTICI, PEDRO HENRIQUE XAVIER e MURIEL GONCALVES MARTYNYCHEN.

19. DEPOSITO - 418/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOCELIA LIMA - "1. Defiro a expedição de ofício ao Detran para que proceda o levantamento do bloqueio judicial do bem descrito na inicial. 2. Tendo em vista o pedido de desistência de f. 59, homologo-a com fundamento do art. 267, VIII, do CPC, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. Façam-se anotações, baixas e comunicações necessárias. Custas pelo autor. Int." - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

20. DESPEJO - 501/2005 - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. x PLANETA SABOR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - "Vistos, etc... 1. Defiro a substituição requerida às fls. 64 devendo constar no pólo passivo a empresa Brava Pasta Restaurante Ltda.; retifique-se a atuação e registros e comunique-se o distribuidor. 2. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação notificada às fls. 61/65 e, nos termos do art. 269, III, do CPC,

julgo extinto o processo. Façam-se as anotações necessárias nos registros do Cartório e no Distribuidor. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I." - Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO e JONAS BORGES.

21. INVENTARIO - 676/2005 - LEONILDO BACHIEGA x ESPOLIO DE ANTONOR BACHEGA - "1. Acolho a petição e o plano de partilha de f. 77/80, como emenda à inicial. Defiro, de consequência, a conversão do rito solene para Arrolamento. Façam-se as retificações e comunicações necessárias. 2. Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fl. 77/80 destes autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de ANTONOR BACHEGA, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvada a responsabilidade dos herdeiros e os direitos de terceiros. Considerando que o imposto incidente foi recolhido (f. 81/82), comp arcer favorável da Fazenda Pública (f. 84/85), depois de pagas eventuais custas pendentes, expeça-se o formal de partilha. Defiro a renúncia ao prazo recursal, se requerida. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." - Adv. JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES.

22. DECLARATORIA - 689/2005 - MOINHO CARLOS GUTH S/A x AGROPECUARIA SCHIO LTDA. - "Vistos, etc... Diante do exposto, revogo a liminar antes concedida e julgo improcedentes os pedidos principal e cautelar. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado da parte adversa que, em razão da importância da causa, qualidade do trabalho e tempo exigido para a atuação em dois processos conexos, arbitro em R\$8.000,00 (oito mil reais). Em vista da litigância de má-fé (art. 17, II e III, do CPC), condeno a autora ao pagamento de multa e indenização à parte adversa que, por apreciação equitativa, fixo, respectivamente, em 1% e 5% (cinco por cento), ambas sobre o valor atualizado da causa. P.R.I." - Adv. ARNALDO CONCEICAO JUNIOR e VANIOS ANTONIO NERVO.

23. ALVARA - 768/2005 - LEONILDO BACHIEGA - "Vistos, etc... Porque os herdeiros obtiveram autorização para levantamento dos valores nos autos de Arrolamento (f. 29/30 daqueles autos), declaro prejudicado este pedido de alvará, que julgo extinto, e determino seu oportuno arquivamento. P.R.I." - Adv. JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES.

24. DEPOSITO - 929/2005 - BANCO PANAMERICANO S/A x ANTONIO GOMES DA SILVA - (Deverá a parte requerente recolher R\$14,00 referente a custas de expedição da carta de citação e do ofício) - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

25. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1074/2005 - JOSE VILMAR ROSA x RONALDO FONSECA DESIDERIO - "Vistos, etc... Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários do advogado da parte autora, os quais, por apreciação equitativa, considerando a importância da causa, qualidade do trabalho e tempo exigido, arbitro em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais). P.R.I." - Adv. CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS e MARY HELENA VARASCHIN.

26. ORDINARIA - 1118/2005 - JOSE DOMINGOS SCARPELINI x BANESTADO S/A - "Tendo em vista o pedido de desistência de f. homologo-a com fundamento do art. 267, VIII, do CPC, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. Façam-se anotações, baixas e comunicações necessárias. Custas pelo autor. Int." - Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA.

27. INTERDICAÇÃO - 1184/2005 - ODETE MENDES LEITE x PEDRO JAREMTCHUK - (Efetuar o preparo das custas no valor de R\$38,50, referente às despesas de expedição do edital e do mandado de registro) - Adv. JOSE VALTER RODRIGUES.

28. ORDINARIA DE COBRANCA - 1225/2005 - VILSON LOURENCO MAIA x SULINA SEGURADORA S/A - "Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes (f. 191/192) e julgo extinto o processo, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I." - Adv. ROBSON FARI NASSIN e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

29. DESPEJO - 1250/2005 - NATALIA LASKOSKY x ALEX PERINI PACHECO - Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o réu ao pagamento dos aluguéis e encargos vencidos, conforme demonstrativo da inicial, até a desocupação (26.02.2006), acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária, pela média do INPC-IGP, a partir das datas de vencimento, prejudicado o despejo. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado da autora, que, por equidade, considerando o trabalho prestado, não sem olvidar a singularidade do despejo, arbitro em 10% sobre o valor da condenação atualizado e assim o faço porque compete ao juiz arbitrar os honorários, em conformidade com a sistemática do CPC. A regra do art. 62, inc. II, "d", da Lei n. 8245/91 só seria aplicável na purgação da mora, permitindo-se seu reexame, em qualquer hipótese, quando demonstrada a abusividade. As verbas de sucumbência serão exigíveis no prazo de cinco anos, a contar do trânsito em julgado, se comprovada a solvabilidade do requerido, beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I." - Adv. CLAIRE LOTTICI e TANIA ELIZA GARDINI.

30. DEPOSITO - 342/2006 - BANCO FINASA S/A x KAOUANY CRISTINA LOPES PEREIRA - (Deverá a parte requerente recolher R\$28,00 referente a custas de expedição da carta de citação e do ofício) - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

31. SUMARIA DE COBRANCA - 528/2006 - HUGO PINTO DOS SANTOS e outro x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - "Vistos, etc... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a requerida

ao pagamento da diferença, atualizada, entre o valor correspondente a 40 salários mínimos, vigente em outubro de 1989, e a indenização paga, em conformidade com a fundamentação supra. A correção monetária será calculada pelo INPC, não impugnado; os juros de mora serão de 0,5% até a vigência do novo CC e, após, 1% ao mês. Vencidos os autores em parcela de pequena monta, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários da parte autora que, por apreciação equitativa, em vista do zelo demonstrado, mas sem ignorar a ausência de complexidade, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. P.R.I." - Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e DANIELLA LETICIA BROERING.

32. DESPEJO - 602/2006 - MOUFFISSA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA. x GREGORIO ANASTACIO LOPES DOS SANTOS - "Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos, para declarar rescindida a locação e decretar o despejo do locatário, caso não desocupe o imóvel no prazo de 15 dias após notificado. Desnecessária a caução para a execução provisória, em virtude da revelia do requerido e a infração contratual (sublocação não autorizada). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado do autor, que, por equidade, considerando-se a importância da causa, sem olvidar a revelia, simplicidade da lide e a desnecessidade de atos instrutórios, arbitro em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais). P.R.I." - Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e SILVENEI DE CAMPOS.

33. SUMARIA DE COBRANCA - 725/2006 - CLAUDETE INACIO PASSOS x CENTAURO SEGURADORA S/A - "Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes (f. 49/50) e julgo extinto o processo, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I." - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

34. DEPOSITO - 800/2006 - BV FINANCEIRA S/A - CFI x VALDIR PASSARINHO DE OLIVEIRA - (Deverá a parte requerente recolher R\$14,00 referente a custas de expedição da carta de citação e do ofício) - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

35. BUSCA E APREENSAO - 1012/2006 - OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DENILSON ANTONIO DALBERTI - (Efetuar o depósito da quantia de R\$36,25, referente às despesas de expedição da carta precatória e fotocópias autenticadas) - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

36. INTERDICAÇÃO - 1111/2006 - IRENE WASIK DE CASTRO x DIDI RODRIGUES DE CASTRO - "Tendo em vista o pedido de desistência de f. 20, homologo-a com fundamento do art. 267, VIII, do CPC, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. Façam-se anotações, baixas e comunicações necessárias. Custas pelo autor. Int." - Adv. CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BENKENDORF.

37. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 84/2007 - JOAQUIM MIOLA DE LIMA x BRASIL TELECOM S/A - "Vistos, etc... Diante do exposto, em virtude do atendimento ao pedido sucessivo pleiteado na inicial, extingo o processo cautelar, por perda de objeto. Em face do princípio da causalidade (necessidade de propositura judicial da medida para obtenção do resultado), condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários do patrono do autor, que, por apreciação equitativa, considerando o zelo demonstrado, a injustificada resistência ao pedido e a necessidade de novas intervenções, mas sem olvidar a singularidade da causa e a padronização de pedidos do mesmo gênero, arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Publique-se, registre-se e intimem-se." - Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

38. SUMARIA DE COBRANCA - 98/2007 - MARIA FATIMA SILVA x CENTAURO SEGURADORA S/A - "... Diante do exposto, recebo os embargos, por sua tempestividade, mas não lhes dou provimento e por seu caráter procrastinatório aplico à embargante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (art. 538, par. único, do CPC). P.R.I." - Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

39. DEPOSITO - 142/2007 - BANCO FINASA S/A x MARCOS ROBERTO PELEGRINI DUARTE - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00) - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

40. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 591/2007 - MARTINI & CLEVE LTDA x CONTRUTORA TRIUNFO S/A - "Vistos, etc... Homologo a transação celebrada pelas partes, instrumentalizada às f. 67/68, e julgo extinto o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso II, do CPC. Conforme ajustado no item 5 do acordo, porque comprovado o depósito do débito (f. 66), defiro, desde logo, o desentranhamento dos documentos de f. 30/56, mediante a substituição por fotocópias, com subsequente entrega à executada. Oportunamente, feitas as anotações e baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I." - Adv. ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR.

41. REMOCAO DE INVENTARIANTE - 623/2007 - LUIZ EDUARDO PEDROZO e outro x NEUSA MARIA ANTUNES DOS SANTOS PEDROZO - "1. Unicamente sobre os documentos juntados às 10/14, manifestem-se os requerentes, em cinco dias..." - Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA.

42. BUSCA E APREENSAO - 1018/2007 - BANCO ITAU S/A x ROSA PEREIRA DA ROSA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00) - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

43. BUSCA E APREENSAO - 1019/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO CARLOS DE PAULA RIBAS - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00) - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 160/2007
JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE
LETICIA MARINA CONTE**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS ALBERTO BARBOSA	0003	000552/2007
CRISTIANE LINHARES	0007	000557/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D	0001	000549/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0004	000554/2007
LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO	0006	000556/2007
LUIZ GUSTAVO SALVATICO	0002	000550/2007
RAFAELA FILGUEIRA	0005	000555/2007

1. BUSCA E APREENSAO - 549/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CFI x GISELE CRISTINA MEDEIROS DUTRA VIEIRA - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

2. ORDINARIA DE COBRANCA - 550/2007 - NIVALDO SALVATICO x BANCO BRADESCO S/A - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. LUIZ GUSTAVO SALVATICO.

3. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 552/2007 - ELAINE LUCIA GUEDES x CITIBANK N.A - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA.

4. BUSCA E APREENSAO - 554/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCELO BECKERT - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

5. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 555/2007 - BENEDITO MARIO MACHINIEVSCZ x BV FINANCEIRA S/A - CFI - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 206,50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. RAFAELA FILGUEIRA.

6. ORDINARIA DECLARATORIA - 556/2007 - SAN ANGELO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x BRASIL TELECOM S/A - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO.

7. REINTEGRACAO DE POSSE - 557/2007 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GITAU x LUIZ HIROMI MATSUOKA - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. CRYSTIANE LINHARES.

16ª Vara Cível

**CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR
JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK
RELAÇÃO Nº 120/2007**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	0003	000340/1993
	0076	001527/2006
ADNILTON JOSE CAETANO	0025	001412/2001
ADRIANO BARBOSA	0027	000530/2002
ADROALDO JOSE GONÇALVES	0034	001467/2002
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0010	000670/1998
AFONSO CELSO NUNES	0071	000380/2006
AFONSO PROENÇO BRANCO FIL	0001	000484/1991
ALESSANDRA SPREA	0054	001415/2004
ALEXANDRE BILIERI	0048	000569/2004
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES	0082	000489/2007
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0014	000357/1999
ALICIO MALAVAZI	0044	000120/2004
ALTAMIR ALVES DOS ANJOS	0040	000526/2003
ALTIVO JOSE SENISKI	0059	000575/2005
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0014	000357/1999
ANA BÁRBARA GROSS	0036	000212/2003
ANA CAROLINA JAMUR DUBAS	0069	001195/2005
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0061	000622/2005
ANA MARIA PASSOS	0010	000670/1998
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0062	000634/2005
ANA PAULA PELLEGRINELLO	0076	001527/2006
ANDRÉ CICALRELLI DE MELLO	0062	000634/2005
ANDRE MELLO SOUZA	0014	000357/1999
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0058	000573/2005
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0008	000731/1997
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0053	001238/2004
ANTONIO GLENIO FARIA M.AL	0024	001289/2001
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0046	000512/2004
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0083	000677/2007
ARIOVALDO LOPES	0046	000512/2004
BEATRIZ SANTI	0073	000950/2006

BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0038	000383/2003
CARLA RODRIGUES THOMÉ DA	0078	000286/2007
CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROV	0025	001412/2001
CARLOS ALBERTO VARGAS BAT	0005	001076/1995
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0041	000946/2003
CAROLINA MONTEIRO DE ALME	0029	000952/2002
CLAUDIO MARCELO BAIK	0056	000216/2005
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0033	001414/2002
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA	0019	000103/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0025	001412/2001
CURADORIA ESPECIAL- FACUL	0030	001158/2002
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0014	000357/1999
DANTE PARISI	0064	000745/2005
DIOGO GUEBERT	0045	000291/2004
EDGARD LUIZ CAVALCANTE AL	0028	000541/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0060	000591/2005
ENIO ROBERTO MURARA	0035	000006/2003
ERALDO LUIZ KUSTER	0036	000212/2003
EZEQUIAS LOSSO	0052	000841/2004
FABIANO LOPES	0057	000496/2005
FABIO MALINA LOSSO	0052	000841/2004
FABIO MOURA DE VICENTE	0047	000550/2004
	0049	000696/2004
	0029	000952/2002
FABIOLA MONTEIRO DE ALMEI	0008	000731/1997
FABRÍCIO VERDOLIN DE CARV	0065	000782/2005
FABRÍCIO ZILOTTI	0015	000104/2000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0009	001432/1997
FERNANDA TROIAN	0044	000120/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0025	001412/2001
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0053	001238/2004
FRANCISCO GARCIA RODRIGUE	0071	000380/2006
GENESIO SELLA	0056	000216/2005
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0041	000946/2003
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR	0004	000141/1995
GLICERIO RODRIGUES PALMA	0023	001255/2001
GRACIELA IURK MARINS	0024	001289/2001

HELENA CRISTINA FERREIRA	0060	000591/2005
HELIN TEOLÓGIDES ROCHA	0015	000104/2000
HERON CATTÁ PRETA GOMES D	0017	000470/2000
IDELANIR ERNESTI	0030	001158/2002
	0031	001238/2002

IDERALDO JOSÉ APPI	0042	001475/2003
IRIA REGINA MARCHIORI	0010	000670/1998
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0065	000212/2003
IVONE STRUCK	0072	000632/2006
IZABELA CRISTINA RCKER C	0069	001195/2005
JAMIL N. CALEFFI	0067	000830/2005
JANAINA MONTEIRO DO N. P.	0036	000212/2003
JANAÍNA ROVARIS	0069	001195/2005
JAQUELINE TODESCO BARBOSA	0012	000118/1999
JEFERSON WEBER	0007	000240/1997
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0042	001475/2003
JOÃO CASILLO	0014	000357/1999
JOÃO FRANCISCO GOMES	0032	001396/2002
JOAQUIM ANTONIO CIRINO DO	0005	001076/1995
JOEL ANTONIO BETTEGA JÚNI	0009	001432/1997
	0017	000470/2000
	0048	000569/2002

JORGE MARCELO DUARTE CORR	0001	000484/1991
JORGE VICENTE SILVA	0066	000797/2005
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0040	000526/2003
JOSE DINIZ NETO	0016	000377/2000
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0007	000240/1997
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0028	000541/2002
JULIO ASSIS GEHLEN	0013	000344/1999
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0038	000383/2003
JULIO GOES MILITAO DA SIL	0074	001220/2006
KARINNE ROMANI	0063	000680/2005
KLAUS SCHNITZLER	0083	000677/2007
LEIRSON DE MORAES MUCKE	0040	000526/2003
LENYDE HELENA POTERIO DOS	0074	001220/2006
LEOBERTO LUIS BAZZANEZE	0004	000141/1995
LEONARDO CASAGRANDE	0023	001255/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0064	000745/2005

LIGIA B. MESQUITA DUARTE	0010	000670/1998
LISSANDRA REGINA RECKZIEG	0072	000632/2006
LU S OSCAR SIX BOTTON	0069	001195/2005
LUCIANE CRISTINA BORGES D	0014	000357/1999
LUCIANO BERNART	0068	000947/2005
LUCILENA OLIVEIRA	0073	000950/2006
LUCILENE TREVISAN	0017	000470/2000
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0005	001076/1995
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0063	000680/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0006	001100/1995
LUIZ ALBERTO MARIN	0075	001268/2006
LUIZ ALBERTO SNIKOSKI	0029	000952/2002
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0007	000240/1997
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0022	001087/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0058	000573/2005
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN	0070	000151/2006
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0007	000240/1997
	0016	000377/2000

LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	0039	000524/2003
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0032	001396/2002
LUIZ FERNANDO QUEIROZ	0021	001086/2001
LUIZ ROBERTO ROMANO	0017	000470/2000
LYGIA ANDRADE DE TOLEDO	0039	000524/2003
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0070	000151/2006
MARCELO JOSE CISCATO	0054	001415/2004
MARCELO MUSSI CORRÊA	0004	000141/1995
MARCELO RAMON	0045	000291/2004
MARCELO ZANON SIMÃO	0049	000696/2004
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0012	000118/1999
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0022	001087/2001
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0034	001467/2002
MARCO ANTONIO TREVISAN	0050	000713/2004
MARCO AURÉLIO SCHEITINO DE	0076	001527/2006
MARCOS AURÉLIO NEGRÃO MAC	0051	000740/2004
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0011	001040/1998
MARGARETH ZANARDINI	0018	000988/2000
MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO	0068	000947/2005
MARIANO CIPOLLA	0081	000462/2007

MARILZA MATIOSKI	0037	000219/2003
MARTINS GATTI CAMACHO	0068	000947/2005
MAURICIO MUSSI CORREA	0004	000141/1995
MAURICIO PIOLI	0080	000429/2007
MAURO BORGES DA SILVA	0040	000526/2003
MAYLIN MAFFINI	0043	000040/2004
MELISSA LOYOLA M. DO CANT	0076	001527/2006
MESSIAS DOS SANTOS	0002	000205/1993
MILENE CRISTINE NADER	0024	001289/2001
MILTON DE LUCA	0003	000340/1993
MILTON RICARDO E SILVA	0050	000713/2004
MURILO CELSO FERRI	0060	000591/2005
NATACHA MACHADO FERREIRA	0039	000524/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0043	000040/2004
NEWTON JOSE DE SISTI	0002	000205/1993
ODECIO LUIZ PERALTA	0022	001087/2001
OLINTO ROBERTO TERRA	0077	000146/2007
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0013	000344/1999
OSMAR NODARI	0004	000141/1995
OSNIR MAYER	0066	000797/2005
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0020	000309/2001
PATRICK G. MERCER	0054	001415/2004
PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓ	0067	000830/2005
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0056	000216/2005
PAULO ROBERTO MOZZER	0011	001040/1998
RAPHAEL TAQUES PILATTI	0080	000429/2007
RÉGIS PANIZZON ALVES	0081	000462/2007
RENATO CORDEIRO DA SILVA	0045	000291/2004
RENATO JOSE BORGERT	0075	001268/2006
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0002	000205/1993
RENE ARIEL DOTTI	0050	000713/2004
RICARDO MAGNO QUADROS	0021	001086/2001
ROGERIA DOTTI DORIA	0026	000082/2002
	0050	000713/2004

ROGÉRIO DANTE DE OLIVEIRA	0004	000141/1995
RÔMULO DE SOUZA LEITÃO NE	0062	000634/2005
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0020	000309/2001
ROSELI ZANLORENSI CARDOSO	0020	000309/2001
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0025	001412/2001
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0020	000309/2001
RUBENS CORRÊA	0019	000103/2001
RUI DALTON MIECZNIKOWSKI	0057	000496/2005
RUTH LOMONACO GUIDOTTI KAS	0055	001464/2004

SAMUEL IEGER SUSS	0079	000428/2007
SANTINO SAGAI	0036	000212/2003
SANTINO SAGAI	0018	000988/2000
SERGIO HENRIQUE BALARINI	0040	000526/2003
SILVIANE MUNIZ SCHURMIK	0001	000484/1991
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0027	000530/2002
SOLANGE WUCIK FERREIRA	0076	001527/2006
STELA MARIAS PINTO PETER	0065	000782/2005
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0067	000830/2005
TATYANA MARION KLEIN	0042	001475/2003
VALMIR BERNARDO PARISI	0064	000745/2005
VANESSA MARIA TREVISAN	0050	000713/2004
VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM	0024	001289/2001
VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M	0023	001255/2001
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0039	000524/2003
WAGNER MARCELO OGANAUKAS	0027	000530/2002
WAGNER DE JESUS MAGRINI	0010	000670/1998
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0063	000680/2005
WILMAR ALVINO DA SILVA	0001	000484/19

SA DE LIRA e outro - Aguarda manifestação sobre as informações juntadas aos autos (respostas aos ofícios expedidos), no prazo legal. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI.

17. CAUTELAR DE ARRESTO - 470/2000 - PEDRO CURCOVESKI SOBRINHO x NEWTON CHEROBIN e outro - ... Isto posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido cautelar de arresto e, como a liminar já foi revogada, determino a devolução pelo requerente aos requeridos dos bens arrestados e que ainda não foram devolvidos ou a consignação do equivalente em dinheiro, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de prisão por até um ano e sem prejuízo da indenização pelo período da privação da posse deles, cujo valor deverá ser estabelecido em liquidação por arbitramento a ser desenvolvido no bojo destes mesmos autos. Diante do princípio da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios do procurador dos requeridos, os quais arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em conta o grau de zelo profissional, a natureza, a importância e o valor da causa, o tempo de duração do processo e o local da prestação do serviço. Advs. LUCILENE TREVISAN, LUIZ ROBERTO ROMANO, JOEL ANTONIO BETTEGA JÚNIOR, HERON CATTÁ PRETA GOMES DE ARAUJO e WILMAR ALVINO DA SILVA.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 988/2000 - IDA BUGMAN x ILSON GRECA e outro - Julgo extinto o processo... tendo em vista o pagamento do débito com a satisfação da obrigação pela executada... Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício de levantamento do valor depositado em favor do exequente. Oportunamente... arquivem-se os autos. Advs. SANTINO SAGAI e MARGARETH ZANARDINI.

19. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 103/2001 - SIBÉRIA REGINA FAVA BEVILACQUA x WALL MART BRASIL LTDA SUPERCENTER CURITIBA LTDA - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquivem-se os autos. Advs. RUBENS CORRÊA e CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO.

20. SUMARIA DE COBRANÇA - 309/2001 - CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - ... Por tais razões, declaro a incompetência deste juízo para conhecer e julgar o feito e determinando a remessa dos autos a uma das Varas Federais desta Capital, com fulcro nos dispositivos legais acima invocados. ... Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, ROSE MARY BASTOS IACOMINI e ROSELI ZANLORENSI CARDOSO.

21. SUMARIA DE COBRANÇA - 1086/2001 - NÚCLEO HABITACIONAL EUCALIPTOS XV x CELSO FERREIRA DA PAULA - Ao Executado para impugnar, querendo no prazo legal de 15 dias. Advs. RICARDO MAGNO QUADROS e LUIZ FERNANDO QUEIROZ.

22. RESCISÃO CONTRATUAL - 1087/2001 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x HOSMEPAR COM. REPR. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Face o conteúdo na petição de fls. 248/249, esclareço que da renúncia deve o mandante ser válida e inequivocadamente notificado. Portanto, como não restou demonstrada a notificação do mandante, eis que o mencionado AR ... foi recebido por terceiro, totalmente estranho ao processo, não se pode presumir que tenha sido notificado, razão pela qual prosseguem os procuradores daquela na defesa dos interesses de seu constituinte, na forma do art. 45, do CPC. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e LUIZ CARLOS DA ROCHA.

23. AÇÃO POPULAR - 1255/2001 - GYSBERT JULIO BRUNJE x BANCO ITAÚ S/A - Face o julgamento do agravo de instrumento... manifestem-se as partes, formulando seus requerimentos. Advs. GRACIELA IURK MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

24. INVENTÁRIO - 1289/2001 - DEISE MAUER x UDELA SZPIRO MAUER - Intime-se a inventariante para dar atendimento... em dez dias. Com o atendimento, dê-se nova vista ao Ministério Público. Advs. ANTONIO GLENIO FARIA M. ALBUQUERQUE, MILENE CRISTINE NADER, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS e GRACIELA IURK MARINS.

25. DEPOSITO - 1412/2001 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANC. E INVESTIMENTO x SALATEL DAMER - Esclareça o autor se pretende a renovação da intimação do réu para restituir o bem ou seu equivalente em dinheiro... Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL e ADNILTON JOSE CAETANO.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 82/2002 - RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU LTDA x LENÇÓIS VETTORI IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA e outro - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. - 1. Cite-se o executado Clair Ângelo Zwicker para efetuar o pagamento do débito em 03 (três) dias (CPC, art. 652, Lei 11.382/2006). 2. Não ocorrendo o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quanto bastem para satisfação do crédito reclamado, procedendo de imediato à respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando o devedor (CPC, art. 652, § 1º). 3. Por ocasião da citação, deverá ser cientificado o devedor de que, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 738, Lei 11.382/2006), pode se opor à execução mediante embargos, independentemente da garantia do juízo (CPC, art. 736, Lei 11.382/2006),

sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspenso (CPC, art. 739-A, Lei 11.382/2006), ressalvado o disposto no art. 739-A, § 1º, do CPC. Int. Adv. ROGERIA DOTTI DORIA.

27. DESPEJO - 530/2002 - SZNITER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA(REC.DA) x ROSELI APARECIDA FELIPE (RECONVINTE) e outro - Defiro o prazo de cinco dias para que a ré se manifeste sobre o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial... bem como sobre o conteúdo na petição de fls. 440/441. Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ADRIANO BARBOSA e WAGNER CARDEAL OGANAUKAS.

28. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 541/2002 - CONSTRUTORA PARANÁ LTDA e outro x MASSA FALIDA DO BANCO ARAUCÁRIA S/A - 1- Face o conteúdo nas petições de fls. 667/676 e fls. 680 e diante do conteúdo no termo de audiência de fls. 266/271, indefiro a prova oral requerida pelos embargantes, aliado ao fato de que os próprios embargantes afirmam que tais fatos já estão provados. 2- Dou por encerrada a instrução probatória. 3- Intimem-se as partes para apresentarem os memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de vinte (20) dias, contados da intimação deste, permanecendo os autos em cartório, salvo distribuição do prazo por consenso das partes (art. 40, § 2º, do CPC). 4- Após, contados e preparados, voltem para julgamento. 5- Int. Adv. EDGARD LUIZ CAVALCANTE ALBUQUERQUE e JULIO ASSIS GEHLEN.

29. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 952/2002 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A x CLAUDIO CARDOSO FELICIANO - À parte interessada para diligenciar junto ao Juízo Deprecado acerca do cumprimento da deprecata. Advs. CAROLINA MONTEIRO DE ALMEIDA SNIETKOSKI, FABIOLA MONTEIRO DE ALMEIDA SNIETKOSKI e LUIZ ALBERTO SNIETKOSKI.

30. DEPOSITO - 1158/2002 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VANESSA NAVARRO ALVARENGA - ... Por tudo que se expôs, julgo procedente em parte o pedido inicial para condenar a ré, em 24 horas, (a) entregar o veículo, (b) depositá-lo em juízo, ou (c) alternativamente, o que for menor (c.1) depositar o seu equivalente em dinheiro, ou (c. 2) o valor do débito em aberto. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas do processo e dos honorários advocatícios do doutor patrono do autor, que na forma do § 4º do art. 20 do CPC, em atenção aos vetores das alíneas do § 3º do mesmo artigo de lei, com relevo para o conteúdo econômico da causa e trabalho realizado pelo profissional, são fixados em quantia correspondente a 12% do valor a que se chegar para efeito de depósito pelo requerido. Advs. IDELANIR ERNESTI e CURADORIA ESPECIAL- FACULD.CURITIBA.

31. DEPOSITO - 1238/2002 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x PEDRO INACIO SOLER RECHE LIRIO - ... Por tudo que se expôs, julgo procedente em parte o pedido inicial para condenar a ré, em 24 horas, (a) entregar o veículo, (b) depositá-lo em juízo, ou (c) alternativamente, o que for menor (c.1) depositar o seu equivalente em dinheiro, ou (c. 2) o valor do débito em aberto. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas do processo e dos honorários advocatícios do doutor patrono do autor, que na forma do § 4º do art. 20 do CPC, em atenção aos vetores das alíneas do § 3º do mesmo artigo de lei, com relevo para o conteúdo econômico da causa e trabalho realizado pelo profissional, são fixados em quantia correspondente a 12% do valor a que se chegar para efeito de depósito pelo requerido. Adv. IDELANIR ERNESTI.

32. COBRANÇA - 1396/2002 - COPAL ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA. x PST INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA. - Aguarda pagamento das despesas com expedição e postagem no valor de R\$ 17,00. Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA e JOÃO FRANCISCO GOMES.

33. DEPOSITO - 1414/2002 - BANCO PANAMERICANO S/A x INAJARA BARBOSA BUDAL - ... Por tudo que se expôs, julgo procedente em parte o pedido inicial para condenar a ré, em 24 horas, (a) entregar o veículo, (b) depositá-lo em juízo, ou (c) alternativamente, o que for menor (c.1) depositar o seu equivalente em dinheiro, ou (c. 2) o valor do débito em aberto. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas do processo e dos honorários advocatícios do doutor patrono do autor, que na forma do § 4º do art. 20 do CPC, em atenção aos vetores das alíneas do § 3º do mesmo artigo de lei, com relevo para o conteúdo econômico da causa e trabalho realizado pelo profissional, são fixados em quantia correspondente a 12% do valor a que se chegar para efeito de depósito pelo requerido. Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA.

34. ORDINARIA DE COBRANÇA - 1467/2002 - EDSON JOSE SPILLERE e outros x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL - Face o conteúdo na certidão de fls. 632 e no despacho de fls. 526, aguarde-se o julgamento do recurso interposto junto ao STJ. Advs. MARCO ANTONIO ANDRAUS e ADROALDO JOSE GONÇALVES.

35. DESPEJO - 6/2003 - LUIZ DA LUZ CARVALHO x F43 PROJETOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Aguarda manifestação acerca do conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. ENIO ROBERTO MURARA.

36. ORDINARIA - 212/2003 - JOÃO MARIA MARIANO x SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - Manifestem-se as partes sobre o conteúdo às fls. 535/537, em cinco dias. Advs. JANAINA MONTEIRO DO N. P. GONÇALVES, SAMUEL IEGER SUSS, ERALDO LUIZ KUSTER e ANA BÁRBARA GROSS.

37. SUMARIA DE COBRANÇA - 219/2003 - CONJUNTO RESIDENCIAL GONÇALVES DIAS x MARIA ROSANGE-

LA MAGALHÃES PINTO - Defiro o pedido de vista... pelo prazo de cinco dias. - ao autor. Adv. MARILZA MATIOSKI.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 383/2003 - BORTOLO CONSTANTE ESCORCIM x DANTE MILLARCH & CIA LTDA. - À parte interessada para manifestar-se no prazo legal sobre o conteúdo na certidão lançada pela Serventia à fl. 109. Advs. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM e JULIO GOES MILTÃO DA SILVA.

39. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER - 524/2003 - JOSE APARECID DE SIQUEIRA x JOSE PAULO DOS SANTOS e outro - Detalhamento em anexo. Manifeste-se o exequente, em cinco dias. Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, LYGIA ANDRADE DE TOLEDO, LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA e NATACHA MACHADO FERREIRA.

40. INVENTARIO - 526/2003 - NELCI ZANOLLI x ESP DE VICENTE DE PAULA OLIVEIRA - Manifeste-se a inventariante sobre o conteúdo na petição de fls. 587/588, esclarecendo a necessidade de lhe ser entregue as informações que menciona... Advs. JOSE DINIZ NETO, SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO, LENYDE HELENA POTERIO DOS SANTOS, ALTAMIR ALVES DOS ANJOS e MAURO BORGES DA SILVA.

41. ANULACAO DE TITULO - 946/2003 - TV INDEPENDENCIA S/A x AMBIENTAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA. - Aguarda manifestação acerca do conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl. 90), e cota complementar de custas de fl. 91 no valor de R\$ 60,00. Advs. CARLOS EDUARDO PARUCKER e SILVA e GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA.

42. SUMARIA DE COBRANÇA - 1475/2003 - CONDOMÍNIO EMPRESARIAL CENTRO CIVICO x JULIO PEREIRA DA SILVA e outro - Aguarda preparo das custas da Contadoria Judicial no prazo legal. Valor: R\$ 144,14. Advs. IDERALDO JOSÉ APPI, JOANES EVERALDO DE SOUSA e TATYANA MARION KLEIN.

43. DEPOSITO - 40/2004 - BANCO ZOGBI S/A x ROSEMARY DE FATIMA MONTEIRO - Aguarda manifestação acerca do conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Advs. NELSON PASCHOALOTTO e MAYLIN MAFFINI.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 120/2004 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x LARSEN E BRAGA LTDA - O cálculo deve, por força do art. 604 do CPC, ser elaborado pela parte. A remessa ao contador poderá ser feita, mas as despesas decorrentes deverão ser pagas pelo exequente, sem reembolso... Int. para manifestar-se em cinco dias. Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e ALICIO MALAVAZI.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 291/2004 - CASOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x PAULO ROBERTO SPLENGER VIANNA. - Antes de apreciar o requerimento de continuidade da execução, deve o exequente formular requerimentos tendentes à finalizar a fase de adjudicação do bem penhorado. Manifeste-se, em cinco dias, observando, inclusive, as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Advs. DIOGO GUEDERT, RENATO CORDEIRO DA SILVA e MARCELO RAMON.

46. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 512/2004 - ARIIVALDO LOPES x CLEUSA ELISABETE LUERSEN DE CAMARGO - Indique as folhas ou junte os comprovantes das despesas relacionadas... à exceção das referentes a atos oficiais, praticados pelos serventuários ou auxiliares da justiça. Advs. ARIIVALDO LOPES e ANTONIO RUDOLFO HANAUER.

47. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 550/2004 - JACTO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E TINTAS LTD e outro x FLAVIO APARECIDO MORO - EPP - ... Assim reunidos requisitos para o acolhimento do pedido inicial, voltados a materialização da plausibilidade e do pedido, julgo o procedente para, confirmando a as liminares concedidas, tornar definitiva a interrupção da seqüência dos atos tendentes a formalização dos protestos. A parte tratará de extrair cópia da presente decisão para requerer o que entender de direito perante tabelionato respectivo, não se opondo o juízo a retirada dos títulos nos casos e forma que a lei e o código de normas permite. O pela sucumbência pagará a ré as custas e as despesas do processo mais os honorários advocatícios do dr. patrono da parte autora que na forma do parágrafo quarto do artigo 20 do Código de Processo Civil, em atenção aos vetores das alíneas de seu parágrafo terceiro, são fixados em R\$600,00, porque limitada o bom trabalho realizado pelo profissional à elaboração da inicial, dando-se o julgamento antecipado por conta da contumácia. Adv. FABIO MOURA DE VICENTE.

48. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 569/2004 - ONEIDI TORRES x WALDEMAR DE MOURA TORRES - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça cotada nos autos no valor de R\$ 40,00. Advs. ALEXANDRE BILIERI e JORGE MARCELO DUARTE CORREA.

49. ANULACAO DE TITULO - 696/2004 - MASSA FALIDA DE JACTO COM. DE MAT. ELETRICOS E TIN x FLAVIO APARECIDO MORO - EPP - ... Pelo exposto, julgo procedente o pedido para declarar a nulidade das duplicatas mercantis individualizadas a f. 2 da inicial (n.s 119901, R\$ 353,33, vencimento 28.4.2004 e 119902, R\$ 353,33, vencimento 05.05.2004) e condenar o réu Flavio Aparecido Moro - EPP, firma individual, a pagar as custas e despesas do processo, mais os honorários advocatícios do dr. patrono da parte autora que na forma do parágrafo quarto do artigo 20 do Código de Processo Civil, em atenção aos vetores das alíneas de seu parágrafo terceiro, são fixados em R\$800,00, porque limitada o bom trabalho realizado pelo profissional à elaboração da bem escrita inicial, dando-se o julgamento antecipado por conta da contumácia, com a realização

de uma única audiência, à qual não compareceu. Advs. FABIO MOURA DE VICENTE e MARCELO ZANON SIMÃO.

50. INDENIZAÇÃO - 713/2004 - MONICA RIBAS TEIXEIRA e outros x AEROCUBE DO PARANÁ - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça cotada nos autos no valor de R\$ 170,00. - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/03/2008, ÀS 15:30 HORAS. No mais, reperto-me ao conteúdo no termo de fls. 342/343. Advs. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, MILTON RICARDO E SILVA, MARCO ANTONIO TREVISAN e VANESSA MARIA TREVISAN.

51. USUCAPIAO - 740/2004 - MARLISE LOPES x VICTOR FERREIRA DO AMARAL FILHO e outros - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - Acolho o parecer do Ministério Público... em sua integralidade. O pedido formulado na inicial será limitado ao usucapião do domínio útil do imóvel... Citem-se, ainda, por edital os eventuais interessados... com prazo de 30 dias. Oficie-se à Fazenda Pública Estadual... Manifeste-se a parte autora... Adv. MARCOS AURELIO NEGRÃO MACHADO.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 841/2004 - PEDREIRA RIO QUATI LTDA. x FERRESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça cotada nos autos no valor de R\$ 420,00. Advs. EZEQUIAS LOSSO e FABIO MALINA LOSSO.

53. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1238/2004 - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL x NARA REJANE AZAMBUJA RODRIGUES - Aguarda preparo das custas da Contadoria Judicial no prazo legal. Valor: R\$ 34,65. Advs. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e FRANCISCO GARCIA RODRIGUES.

54. INDENIZAÇÃO - 1415/2004 - EMERSON RIGONI x LEON GRUPENMACHER - Defiro a dilação do prazo, conforme requerido pelas partes. Reitere-se o ofício 394. Advs. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA e PATRICK G. MERCER.

55. INVENTARIO - 1464/2004 - LUIZ OSORIO MARTINS x ESP DE CECILIA SETSUKO MASSAOKA MARTINS - À parte interessada sobre o parecer da PGE de fl. 85. Adv. RUTH LOMONACO GUIDOTTI KASECKER.

56. ORDINARIA - 216/2005 - LEONTINO ALFREDO RIBEIRO NETO x MORO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - Aguarda manifestação acerca do conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO.

57. COBRANÇA - 496/2005 - PROGRESSO CONSULTORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA. x SJB - INDUSTRIA DE CAL INDUSTRIA DE CAL LTDA. - Deixo de receber a apelação manifestada por meio da petição de fls. 286, eis que ausente um dos pressupostos recursais: o preparo respectivo, o que leva à deserção. Intimadas as partes, certifique-se o trânsito em julgado oportunamente. Advs. FABIANO LOPES e RUI DALTON MIECZNIKOWSKI.

58. COBRANÇA - 573/2005 - BRASIL TELECOM S/A x INEPAR SA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES - Aguarda apresentação de fotocópias conforme discriminado na certidão de fl. 180, bem como o preparo de R\$ 27,00, referente expedição e postagem. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

59. ARROLAMENTO - 575/2005 - JOAO CICHOSKI MARTINS e outro x ESP. DE ROZALINA WITEK MARTINS - Apresente a inventariante cópia da certidão de óbito, com a retificação referida já registrada/averbada. Com o atendimento, contados e preparados, voltem. Adv. ALTIVO JOSE SENISKI.

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 591/2005 - BANCO BRADESCO S/A x IMPERIA FACTORING E FOMENTO LTDA. - Reporto-me ao conteúdo no despacho de fls. 84. Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO.

61. ORDINARIA DE COBRANÇA - 622/2005 - TOMKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x MARCELO CEZAR DA ROCHA E CIA. LTDA. - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR.

62. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 634/2005 - ANDRE CICCARELLI DE MELO x BRASIL TELECOM S/A - Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito espontaneamente, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10 por cento sobre o valor da obrigação. Sem pagamento, antecipadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. - Valor: R\$ 1.748,72, em 06/07/07. Advs. ANDRÉ CICCARELLI DE MELO, RÔMULO DE SOUZA LEITÃO NETO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

63. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 680/2005 - BANCO ITAÚ S/A x CARLOS ALBERTO SANTI - À parte interessada para diligenciar sobre o cumprimento da deprecata junto ao Juízo Deprecado. Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e KLAUS SCHNITZLER.

64. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 745/2005 - LUIZ ANTONIO ZAHDI SALGADO e outro x BANCO BANESTADO S/A - Avoquei... Readequando a pauta em virtude de sobreposição

de horário de audiências e das sessões de julgamento do Tribunal Eleitoral, do qual sou membro efetivo, redesigno o ato (f. 135) para o DIA 01 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS. Renovem-se as diligências. Advs. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

65. ACAO POPULAR - 782/2005 - LUDMILA LAGOS x BANCO DO BRASIL S/A e outros - Oficie-se à Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços - ABECs... solicitando informações acerca do atual endereço da ré BB Administradora de Cartões de Crédito S/A. Advs. STELA MARIS PINTO PETER, FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA.

66. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 797/2005 - ISAIAS RIBEIRO DE ANDRADE NETO x GABRIEL CATALA SUPPA - Face o contido no expediente de fl. 84, manifeste-se o exequente. Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e OSNIR MAYER.

67. ORDINARIA - 830/2005 - NADIR CORREA DO PRADO MOEDINGER e outros x CAIXA DE PREVID. FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - Li as razões do inconformismo e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada... que mantenho, pelo que nela se contém. Informe-se oportunamente ao E. Desembargados Relator, encaminhando cópia deste despacho e da decisão agravada ... noticiando, inclusive, o cumprimento ao que dispõe o art. 526 do CPC, pela agravante. Advs. JAMIL N. CALEFFI, PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO.

68. INVENTARIO - 947/2005 - HENRIQUE JORGE STAHLKE JUNIOR e outros x ESP. DE AVANY GREIN STAHLKE - À parte interessada sobre o parecer da PGE de fl. 93. Advs. LUCIANO BERNART, MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO e MARTINS GATTI CAMACHO.

69. ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 1195/2005 - F. BERTONCELLO IMPORT. COM. DE ELETRONICOS LTDA. e outros x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 179,25. Advs. IZABELA CRISTINA RCKER CURI, ANA CAROLINA JAMUR DUBAS, LU S OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS.

70. MONITORIA - 151/2006 - ROQUE SUMMA NETO x CARLOS ALBERTO ZATTAR - Expeça-se a certidão... às expensas do credor. Expeça-se precatória para avaliação e demais atos executivos, como requerido... Solicite-se ao Juízo Deprecado a comunicação a este juízo acerca da avaliação, a fim de viabilizar o cumprimento do contido na parte final do despacho de f. 66, item 2. Advs. LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO e MANOEL CARLOS MARTINS COELHO.

71. EXECUÇÃO - 380/2006 - RAPHAEL BAPTISTA ZANETTE x LARTHI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Face o contido na petição de fls. 77, manifeste-se o exequente. Advs. AFONSO CELSO NUNES e GENESIO SELLA.

72. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 632/2006 - SATCO TRADING S/A x B&G COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Advs. LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA e IVONE STRUCK.

73. SUMARIA DE COBRANÇA - 950/2006 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DA SERRA x JOCELI PEREIRA DO PRADO - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 8,40. Advs. LUCILENA OLIVEIRA e BEATRIZ SANTI.

74. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 1220/2006 - POLISERVICE - SIST. DE HIGIEN. E SERVS. S/C LTDA. x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 10,20. Advs. LEOBERTO LUIS BAZZANEZE e KARINNE ROMANI.

75. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA - 1268/2006 - ALINE DIAS MARQUES x A ATUAL CARD DO BRASIL GRAFICA E EDITORA LTDA - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 13,81. Advs. RENATO JOSE BORGERT e LUIZ ALBERTO MARIN.

76. ORDINARIA - 1527/2006 - BERMAN S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e outros x MARCELO SAMUEL BERMAN e outros - Diante da proximidade da data designada para a audiência... aguarde-se a realização daquela. Advs. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE WUICIK FERREIRA, MELISSA LOYOLA M. DO CANTO GOMES, MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA e ANA PAULA PELLEGRINELLO.

77. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENI - 146/2007 - SILVANA GONÇALVES CAMPOS e outros x BRASIL TELECOM S/A - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 387,83. Adv. OLINTO ROBERTO TERRA.

78. INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO - 286/2007 - HONORIA NARCIZO x FRANCISCO DE ASSIS NARCIZO FILHO - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 107,10. Adv. CARLA RODRIGUES THOMÉ DA CUNHA.

79. ALVARA - 428/2007 - LUIZ OSORIO MARTINS e outros x - À parte interessada sobre o parecer da PGE de fl. 10. Adv. RUTH LOMONACO GUIDOTTI KASECKER.

80. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 429/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAS DO PARQUE x PATRÍCIA BERNARDES FERREIRA - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça cotada nos autos no valor de R\$ 60,00. - Face o contido na petição de fls. 74/81, anote a escritura, na capa dos autos, que a Caixa Econômica Federal é

credora hipotecária, devendo ainda proceder a intimação dela acerca de todas os atos praticados nos autos conforme requerido... Advs. RAPHAEL TAQUES PILATTI, MAURICIO PIOLI e MAURICIO PIOLI.

81. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 462/2007 - IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA. x SUPERMERCADO IZALE LTDA - Sobre a contestação com documentos... manifeste-se o autor, em cinco dias. Audiência de instrução e julgamento em 03 DE JULHO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS. Int. pessoalmente as partes para o fim e com as advertências do art. 343 do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas, cujo rol deverá vir aos autos em até 30 dias antes da audiência supra designada. Advs. RÉGIS PANIZZON ALVES e MARIANO CIPOLLA.

82. AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - 489/2007 - MOINHO CARLOS GUTH S/A x BANCO RURAL S/A - Aguarda pagamento das despesas com expedição e postagem no valor de R\$ 17,00. Adv. ALEXANDRE LASKA DOMINGUES.

83. USUCAPIAO - 677/2007 - JOSÉ IRINEU DOS SANTOS e outro x EDSON PAULO PANSULIN e outros - Aguarda apresentação de fotocópias conforme discriminado na certidão de fl. 32, efetuando o pagamento de R\$ 83,00 referente expedição e postagem e R\$ 220,00, Oficial de Justiça. Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e LEIRSON DE MORAES MUCKE.

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELAÇÃO N.165/2007
DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO
DR. JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO CELSO NUNES	0007	000568/1997
ALESSANDRA MISKALO LESAK	0054	000981/2007
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0033	000477/2004
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0048	000257/2007
ANA GABRIELA BECKER	0006	001135/1996
ANA PAULA CONTI BASTOS	0044	000178/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0033	000477/2004
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0003	000095/1996
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0047	000169/2007
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0042	000884/2005
ANTONIO EMERSON MARTINS	0017	000074/2001
ANTONIO LUIZ DE ABREU	0015	001322/1999
ANTONIO SILVA DE PAULO	0010	000239/1998
ARIVALDIR GASPAR	0046	000091/2007
BRUNO SILVEIRA ANDRETA	0011	000320/1998
CARLA FABIANA EVERS	0006	001135/1996
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0004	000597/1996
CESAR AUGUSTO TERRA	0024	000207/2003
	0034	000857/2004
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0030	001545/2003
CLAUDINEI SZYMCAK	0035	000871/2004
CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DA	0044	000178/2006
DANIEL HACHEM	0007	000568/1997
DANIELE SCHWARTZ	0050	000469/2007
DANIELLE VICENTE	0051	000684/2007
DELOA MULLER	0008	000828/1997
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0029	001125/2003
DIOCLECIO ALVES DE OLIVEI	0040	001258/2004
EDISON DE MELLO SANTOS	0021	000709/2002
EDUARDO ARRUDA ALVIM	0011	000320/1998
EMERSON LUIZ VELLO	0008	000828/1997
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0044	000178/2006
EUGENIO HAGGE PEREIRA	0011	000320/1998
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0018	000207/2001
FILIFE ALVES DA MOTA	0028	000989/2003
GISELLE MIRANDA RATTON SI	0009	001032/1997
GUILHERME BROTO POLLADOR	0055	001020/2007
IMMACOLATA DE IULIIS PASA	0001	000339/1995
INGRID KUNTZE	0010	000239/1998
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	0052	000690/2007
JONAS BORGES	0026	000541/2003
JORGE AUGUSTO KRUGER	0039	001132/2004
JOSE CID CAMPELO	0004	000597/1996
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0013	000912/1998
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0012	000798/1998
JOSE M. DE ARRUDA ALVIM N	0011	000320/1998
JOSE MARIO RABELLO FILHO	0037	000926/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI	0028	000989/2003
JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OL	0049	000299/2007
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0018	000207/2001
JULIANA MAIA BENATO	0047	000169/2007
JUNIA MARIA TAGUCHI	0035	000871/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0029	001125/2003
KELLY CRISTINA WORM	0030	001545/2003
LACIR GUARENGHI	0009	001032/1997
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0020	000551/2001
LETICIA TORQUATO VIEIRA	0039	001132/2004
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0016	001315/2000
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0025	000412/2003
LUCIA TRINDADE	0001	000339/1995
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0021	000709/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0038	001099/2004
LUIZ CARLOS GULKA	0053	000776/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0014	000828/1999
	0016	001315/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0003	000095/1996
	0010	000239/1998
LUIZ ROBERTO L. KRACIK	0045	000060/2007
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0032	000115/2004
MARCELO DE OLIVEIRA	0050	000469/2007

MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0045 000060/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0019 000416/2001
0022 000958/2002
MARCO AURELIO RODRIGUES M 0011 000320/1998
MARCOS LUZIE GADOTTI DE O 0017 000074/2001
MARIA AMELIA C. MASTROROS 0025 000412/2003
MARIANA DOMINGUES DA SILV 0041 000881/2005
MARILZA MATIOSKI 0023 001310/2002
MAURO CURY FILHO 0043 000997/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0043 000997/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0045 000060/2007
MUNIR ABAGGE 0031 000051/2004
MURILO CLEVE MACHADO 0048 000257/2007
NATANOEL ZAHORACK 0002 000426/1995
ODECIO LUIZ PERALTA 0019 000416/2001
0022 000958/2002
0036 000906/2004

OMAR ANTONIO FASOLO 0045 000060/2007
PAOLA DAMO COMEL GORMANNS 0005 000914/1996
PATRICIA DOMINGUES NYMBER 0036 000906/2004
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0041 000881/2005
PAULO MACARINI 0042 000884/2005
PERCY ARAUJO 0054 000981/2007
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR 0011 000320/1998
RITA MARIA DE PAULA SOARE 0006 001135/1996
ROSNA GELENSKI 0012 000798/1998
SANDRA CARRILHO FERREIRA 0046 000091/2007
SANDRO BALDUINO MORAIS 0026 000541/2003
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR 0001 000339/1995
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA 0037 000926/2004
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0001 000339/1995
TATIANA KALKO T. CUNHA BA 0052 000690/2007
TOBIAS DE MACEDO 0030 001545/2003
VALDEREZ ARCHEGAS FERREIR 0005 000914/1996
VALKIRIA DE LIMA GASQUES 0039 001132/2004
VANDA MARAN FIGUEIREDO 0005 000914/1996
VANESSA JANKE DE CASTRO 0034 000857/2004
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0029 001125/2003
VITOR ACIR PUPPI STANISLA 0027 000861/2003
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0021 000709/2002
ZORAIDE BATISTELA 0016 001315/2000

1. ORDINARIA-339/1995-JOAO DIETRICH JANZEN x FAQFRAMO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-Pelo contido as fls. 180/183, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. Ap. 198/95 -Advs. TARCISIO ARAUJO KROETZ, SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, LUCIA TRINDADE e IMMACOLATA DE IULIIS PASANISIL.

2. EXECUCAO DE TITULOS-426/1995-BANCO NACIONAL S/A x ALCEU BRENDA & CIA LTDA e outros-Pelo contido as fls. 182/183, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. NATANOEL ZAHORACK.-

3. EXECUCAO DE TITULOS-95/1996-LANCASTER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x JOSE ALMEIDA RODRIGUES e outro-Pelo contido as fls. 73, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Avaliador para depósito das custas que importam em R\$ 326,00. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ.-

4. INDENIZACAO ORDINARIO-597/1996-DANIEL AUGUSTO STROKA FRANCO CRUZ x ESTACIONAMENTO MONT PARK LTDA-Pelo contido as fl. 578vº, faculto que diga(m) requerente , em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e JOSE CID CAMPELO.-

5. DESPEJO-914/1996-SONIA CHARLOTE HEEREN MINGUETTI x VANDA MARAN DE FIGUEIREDO-Pelo contido as fls. 354, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Advs. VALDEREZ ARCHEGAS FERREIRA, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG e VANDA MARAN FIGUEIREDO.-

6. EXECUCAO DE TITULOS-1135/1996-MULTPLAN ADM. DE CONS. S/C LTDA x EVALDO AFONSO DE OLIVEIRA-Pelo contido as fl. 133, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. CARLA FABIANA EVERS, ANA GABRIELA BECKER e RITA MARIA DE PAULA SOARES.-

7. DECLARATORIA-568/1997-CATARINA GORETI DE SOUZA BOCHNIA STOCCHO e CLARA e outro x BANCO BOAVISTA S/A-Pelo contido as fls. 163/165, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Advs. AFONSO CELSO NUNES e DANIEL HACHEM.-

8. SUMARIA DE COBRANCA-828/1997-CONJUNTO RESIDENCIAL CARTAGENA x IVELISE APARECIDA FERREIRA, FLEURY SCHEIDT FERREIR e outro-Pelo contido as fls. 211, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Advs. EMERSON LUIZ VELLO e DELOA MULLER-

9. -1032/1997-BANCO BANORTE S/A x DISTRIBUIDORA DE PERFUMES E COSMETICOS SILVA LTDA-Pelo contido as fl. 416vº, faculto que diga(m) requerente , em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. LACIR GUARENGHI e GISELLE MIRANDA RATTON SILVA.-

10. SUMARIA DE COBRANCA-239/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL KOSOP x BENEDITO FRANCISCO DO CARMO E VERA L.G. DO CARMO-Pelo contido as fls. 259/266, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a cópia da decisão. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, INGRID KUNTZE e ANTONIO SILVA DE PAULO.-

11. -320/1998-GENSTAR INSTANT SPACE (UK) LIMITED x HIPERMODAL TRANSPORTE E NAVEGACAO LTDA e outros-Pelo contido as fls. 565/609, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Advs. EDUARDO AR-

RUDA ALVIM, JOSE M. DE ARRUDA ALVIM NETTO, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, BRUNO SILVEIRA ANDRETA, EUGENIO HAGGE PEREIRA e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY.-

12. EXECUCAO DE TITULOS-798/1998-EDSON LUIZ ECKERMANN x MARIA LEONI FERREIRA-Pelo contido as fls. 165, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e ROSNA GELENSKI.-

13. SUMARIA DE COBRANCA-912/1998-EDIFICIO CANDIDO PORTINARI x NELSON GOMES DE BRITO e ELENNIRTE B.G. DE BRITO-Pelo contido as fl. 175vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCCHI.-

14. EXECUCAO DE TITULOS-828/1999-BANCO REAL S.A x LUPATINI ARTES GRAFICAS LTDA e outro-Pelo contido as fl. 119vº, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

15. EXECUCAO DE TITULOS-1322/1999-GLACY MARIA DRONGEK x DOROTI SOARES ROSANE DE MELO-Pelo contido as fls. 103, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de que a segunda praça, designada para o dia 06 de julho de 2007 resultou negativa. -Adv. ANTONIO LUIZ DE ABREU.-

16. -1315/2000-MARCLIANE SUARES DA CUNHA x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDAELA LTDA.-Pelo contido as fl. 362vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. ZORAIDE BATISTELA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.-

17. SUMARIA DE COBRANCA-74/2001-COND. CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR TERESOPOLIS x RUBINA ROCIO DE OLIVEIRA e outro-Pelo contido as fls. 317, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o laudo de avaliação. R\$ 56.000,00 -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA.-

18. ORDINARIA-207/2001-ALTAIR PIRES BORGES e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA- S/A-Defiro o pedido de fls. 773. Quanto a concessão de 03 dias de prazo. -Advs. JOSIANE ROLIM DE MOURA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

19. BUSCA E APREENSAO-416/2001-BANCO BMC S.A. x LUPERCIO FERREIRA SANTANA-Pelo contido as fl. 198, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

20. SUMARIA DE COBRANCA-551/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA JULIA x GIL DARIF PALHANO-Pelo contido as fls. 221, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Avaliador para depósito das custas que importam em R\$ 230,00 -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-

21. ORDINARIA-709/2002-SIRLEI PIZZATTO CHER e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- CART. DE CRED. IMOB-Pelo contido as fl. 234vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. EDISON DE MELLO SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

22. BUSCA E APREENSAO-958/2002-BANCO BMC S/A x WILSON TOMBELY- Manifeste-se o requerente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. -Advs. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

23. SUMARIA DE COBRANCA-1310/2002-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x MONIKA REGINA LUSTOSA POLATI-Pelo contido as fls. 143/144, faculto que diga(m) interessado em 05 dias. Int. Sobre o laudo de avaliação. R\$ 65.600,00. -Adv. MARILZA MATIOSKI.-

24. DEPOSITO-207/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ALEXANDRE ARAUJO-Defiro o pedido de fls. 122. Quanto ao arquivamento provisório. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

25. BUSCA E APREENSAO-412/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x HUGO DE LIMA CHAVES-Pelo contido as fls. 92, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta precatória. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDDES e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA.-

26. INDENIZACAO-541/2003-ANDRESSA MIO e outro x C&A MODAS LTDA. - Ante a inércia da parte interessada, arquite-se com as anotações e baixas de costume. Intime-se.-Advs. JONAS BORGES e SANDRO BALDUINO MORAIS.-

27. -861/2003-TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA x REINALDO EUGENIO DE OLIVEIRA - ME-Pelo contido as fls. 168/173, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a cópia da decisão. -Adv. VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK.-

28. COBRANCA-989/2003-LUIS CLAUDIO LAVRA RODRIGUES x ITAU SEGUROS S.A.-Pelo contido as fls. 205/211, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Advs. FILIPE ALVES DA MOTA e JOSE OLINTO NERCOLINI.-

29. B e A -convertida em DEPOSITO-1125/2003-BANCO

SUDAMERIS BRASIL S/A x DELCIO PASSAGLIA-Pelo contido as fls. 102 , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

30. REVISAO DE CONTRATO-1545/2003-ALFEU FLORIANO CARMELO x HSBC BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Pelo contido as fls. 258/260, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO-.

31. BUSCA E APREENSAO-51/2004-BANCO DO BRASIL S.A x PAULO HENRIQUE PIRES-Pelo contido as fls. 45/51, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre os ofícios. -Adv. MUNIR ABAGGE-.

32. COBRANCA-115/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL VICENTE MONTANHA x LUIZ SOUZA DE LIMA e outros-Pelo contido as fls. 107/108, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta precatória. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-.

33. INDENIZACAO-477/2004-LUCIANO FERREIRA DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A-Pelo contido as fls. 240/245, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. ALOYR MARIO SABBAG NETO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

34. B e A -convertida em DEPOSITO-857/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA-Pelo contido as fl. 86 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e VANESSA JANKE DE CASTRO-.

35. USUCAPIAO-871/2004-ERNESTO RIBEIRO x DALUZ DE FATIMA DA ROCHA e outro-Pelo contido as fls. 334vº , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de que a carta precatória encontra-se acostada as fls. 327/330. -Adv. CLAUDINEI SZYMCAK e JUNIA MARIA TAGUCHI-.

36. DECLARATORIA-906/2004-KARLA CRISTINA MARTINEZ x KATIUSCIA PRESENTES e outro-Pelo contido as fls. 169, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA e OMAR ANTONIO FASOLO-.

37. ORDINARIA DE INDENIZACAO-926/2004-CYRO FELIPE NEUTZLING x HOSPITAL E MATERNIDADE ANGELINA CARON-Pelo contido as fls. 146/147, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA e JOSE MARIO RABELLO FILHO-.

38. SUMARIA DE COBRANCA-1099/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x NADIA MARA M. CAPARROZ-Pelo contido as fls. 82, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

39. DESPEJO-1132/2004-AIRTON ANTONIO GASPAR x JERRY LUIZ SOARES- A existencia de penhora sobre o bem não e razão impeditiva do despejo ja decretado na sentença e confirmado pelo acordão. O requerido tinha ciencia do fato ha quase tres anos e somente o traz a lume no momento da desocupação. A circunstancia de ter sido nomeado depositario não obriga a sua permanencia, bastando oficiar ao juiz de execução para a substituição. Recolha-se o mandado de despejo, para que outro seja assinado por mim, em face do impedimento noticiado. Oficie-se requisitando o auxilio de força policial para o cumprimento. Int.-Adv. LETICIA TORQUATO VIEIRA, VALKIRIA DE LIMA GASQUES e JORGE AUGUSTO KRUGER-.

40. EXECUCAO DE TITULOS-1258/2004-ARISTIDES GERONIMO DA SILVA x ESPOLIO DE MIGUEL CARLOS ARAUJO COELHO-Pelo contido as fl. 64vº , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Ap. 1204/04-Adv. DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA-.

41. CONDENATORIA-881/2005-MARIANGELA BUDANT HORTMANN x FUNCEP- FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS-Pelo contido as fls. 273/274, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. MARIANA DOMINGUES DA SILVA e PAULO FERNANDO PAZALARCON-.

42. EMBARGOS A EXECUCAO-884/2005-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA. e outro-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo. II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remeta-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Ap. 981/04 -Adv. PAULO MACARINI e ANTONIO ELOY BERNARDIN-.

43. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-997/2005-MARIA DELIRIA MOREIRA x DUCK IMOVEIS LTDA.-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remeta-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. MAURO CURY FILHO e MAURO SERGIO GUEDES NAS-TARI-.

44. HABILITACAO DE CREDITO-178/2006-PARANA BANCO S/A x DENIZ MARCEL GUIRAUD-Pelo contido as fls. 90/94, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre os ofícios. Ap. 1304/05 -Adv. ANA PAULA CONTI BASTOS, ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR e CRISTOBAL ANDRES

MUNOZ DANOSO-.

45. REPARACAO DE DANOS-60/2007-HENOR PINTO DOS REAIS x AGUIA FLORESTAL INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA-Pelo contido as fls. 65/273, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. LUIZ ROBERTO L.KRACK, PAOLA DAMO COMEL GORMANNNS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

46. DESPEJO-91/2007-ASSIS ARTUR ADADA x JOSE CORREA BORGES e CIA LTDA- I - Considerando a contestação apresentada pela ré, bem como os documentos anexados aos autos, vislumbro que não houve fixação de multa pelo descumprimento do mandado de desocupação conforme julgamento proferido às fls. 246/248. Assim, torno sem efeito o mandado de fls. 315, a fim de evitar posterior arguição de nulidade. II - O réu juntou documentos que comprovam o pagamento de seguro contra incêndio, bem como recibos que demonstram o pagamento de alugueis, outrossim, deixou clara sua intenção em desocupar o imóvel. III - Dessa forma, considerando a dificuldade da ré em desocupar o imóvel de imediato, eis que trata-se de ponto de compra e venda de sucata, necessitando de um prazo maior para cumprimento do mandado, CONCEDO O PRAZO DE 60 DIAS para desocupação voluntária do imóvel, em caso de descumprimento será expedido mandado de despejo, com uso de reforço policial. IV - Expeça-se novo mandado de desocupação conforme fundamentação supra. V - Intimem-se. -Adv. ARIVALDIR GASPAR e SANDRA CARRILHO FERREIRA-.

47. ORDINARIA-169/2007-HELMAQ LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA x BANCO ITAU- I- Considerando manifestação de fls. 115, passo a sanear o presente feito. II- O processo esta em ordem e as partes estao bem representadas. III- Deste modo, inexistente preliminares, declaro o processo saneado. IV- Defiro a juntada de documentos. V- Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e JULIANA MAIA BENATO-.

48. EMBARGOS DO DEVEDOR-257/2007-WILSON BITTNERDI CANESTRARO x SUL AMERICA SEGUROS GERAI S/A-Pelo contido as fls. 131/139, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. Ap. 365/98 -Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO e MURILO CLEVE MACHADO-.

49. INDENIZACAO-299/2007-WILLIAN PLEFKA x LOJAS DUDONY S.A.-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OLIVEIRA-.

50. EXECUCAO DE TITULOS-469/2007-M.C.A. MOVEIS E EQUIP. PARA ESCRITORIO LTDA -EPP x ISEPE-INSTITUTO SUP. DE ENS. PESQ. E EXTENSÃO LTDA-Pelo contido as fls. 82/87, faculto que diga(m) credor em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA e DANIELE SCHWARTZ-.

51. DECLARATORIA INEXISTENCIA-684/2007-MOISES LUCIO x BANCO DO BRASIL S.A.- Parte final... Desta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do CPC, autorizam a antecipação dos efeitos da tutela para DETERMINAR a suspensão dos registros do nome da requerente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, entre outros). II - Expeça-se ofício ao SERASA e ao SPC para que suspendam os registros em nome do requerente, decorrentes da operação objeto da presente demanda. III - Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que o autor apresente declaração anual de isento, para apreciação do pedido de justiça gratuita. IV - Intimem-se. -Adv. DANIELLE VICENTE-.

52. EMBARGOS A EXECUCAO-690/2007-CARLOS VIEIRA DA SILVA x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS- FUNCEF-Pelo contido as fls. 74/86, faculto que diga(m) embargante em 10 dias. Int. Sobre a petição. Ap. 1054/04 - Adv. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA e TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO-.

53. ORDINARIA DE COBRANCA-776/2007-ESPOLIO DE MARCELO DE CONTI e outros x BANCO BRADESCO S/A-Pelo contido as fl. 95, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ CARLOS GULKA-.

54. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-981/2007-HERMINIO GROSS FILHO x MALAQUE ACHOA GIANNINI- I- Manifeste-se a parte contraria no prazo de 05 (cinco) dias. II- Intimem-se. Ap. 559/07-Adv. ALESSANDRA MISKALO LESAK e PERCY ARAUJO-.

55. SUSTACAO DE PROTESTO-1020/2007-ROCRIS ELETRONICA LTDA x MACHADO MACHADO & CIA LTDA- IL- Confiqeados as pressupostos da tutela cautelar, DEFIRD LIMINARMENTE a sustação da protesto do título mencionado na inicial ou suspensão dos seus efeitos, caso efetuado, mediante prévia caução em dinheiro ou bens móveis ou imóveis livres e desembaraçados, a ser prestada no proza de cinco dias, sohyena de revagação da decisãoilimin. DEFIR-REtambém o pedido de abstenção do nome do autor dos organismos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, entre outros). III- Comunique-se a Sr. Oficial de Protesto pelo meio mais rápido da decisão. IV - Expeça-se-aficia ao SERASA e ao SPC para que suspendam os registros em nome do requerente, decorrentes da operação objeto da presente demanda. V- Cite-se o requerida para os termos da demanda epara que ofereça resposta, no prazo de 05 (cinco) dias, com as advertências legais (art. 285 e 319 do Código de Processo Civil). VI -Observe o autae a praza de 30 dias para ajuizar a demanda principal, sob gena de revogação da liminar. Os ofícios encontram-se disponíveis para retirada, no prazo de 05 dias. -Adv. GUILHERME BROTO FOLLADOR-.

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E.ANDERSEN ESPÍNOLA
e HUMBERTO GONÇALVES BRITO
RELAÇÃO Nº 176/2007.

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ACACIO CORREA FILHO		0008	000730/1996
		0010	001303/1996
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC		0030	000090/2002
ADILSON DE CASTRO JUNIOR		0065	000210/2007
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA		0069	000917/2007
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO		0003	000081/1994
AIRTON LUIZ PADILHA		0003	000081/1994
AIRTON PASSOS DE SOUZA		0056	000946/2005
ALCEU MACHADO FILHO		0043	000278/2004
ALCEU MARCZYNSKI		0002	000223/1993
ALEXANDRE ARSENO		0058	001473/2005
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA		0017	000076/1999
ALTACIR ANTONIO COSTA		0003	000081/1994
ANA CLAUDIA SOUZA MATOS		0045	000695/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S		0007	001078/1995
ANAHY PORTO LOPES GOUVEA		0017	000076/1999
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS		0052	000635/2005
ANTONIO CELESTINO TONELOT		0020	000872/1999
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ		0016	001334/1998
ANTONIO EMERSON MARTINS		0024	000100/2001
ANTONIO GLENIO F.M. DE AL		0030	000090/2002
BEATRIZ SCHIEBLER		0071	001026/2007
CARLOS ALBERTO FARRACHA D		0004	000352/1994
CARLOS ALBERTO MORO		0027	001030/2001
CARLOS ALBERTO STOPPA		0008	000730/1996
CARLOS DE VINCE LOSSO		0057	001169/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES		0044	000325/2004
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J		0032	000118/2002
CARLOS MARIO HAMPF		0018	000126/1999
CAROLINA ANTUNES VILLANOV		0036	001169/2002
CAROLINA FATIMA DE SOUZA		0004	000352/1994
CAROLINA PIMENTEL		0060	001260/2006
CHARLES DA SILVA RIBEIRO		0007	001078/1995
CICERO ALESSANDRO GUERIOS		0046	001183/2004
CIRO BRUNING		0030	000090/2002
CLAIRE LOTICI		0021	001364/1999
CLAUDIA LUCIANA CECCATTO		0007	001078/1995
CLAUDIA VIDAL K. SOLYOM		0025	000196/2001
CLAUDIO DE FRAGA		0003	000081/1994
CLEBER MARCONDES		0011	000374/1997
CLEITON SACOMAN		0016	001334/1998
CURADORA ESPECIAL		0005	000888/1994
		0034	000918/2002
DALTON LUIZ DALLAZEM		0014	001459/1997
DANIEL HACHEM		0032	000118/2002
		0033	000298/2002
		0062	001277/2006
DANIELA MACHADO		0008	000730/1996
DANIELE ALESSANDRA RAUEN		0015	000053/1998
DANIELLE CHRISTIANE DA R		0061	001275/2006
DARIANE MARQUES MARTINELL		0055	000936/2005
DAVID BESS ALVES		0006	000781/1995
DEISE CORREA MONTEIRO DE		0049	000320/2005
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR		0033	000298/2002
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES		0068	000820/1997
DIONE VANDERLEI MARTINS		0003	000081/1994
DIRCEU ZANONI		0031	000110/2002
EGLYAC PAULINO KOTO		0033	000298/2002
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO		0008	000730/1996
ELAINE DE FATIMA COSTA GU		0046	001183/2004
ELIANI GARCIES CHOTI		0030	000090/2002
EMERSON LUIZ LAURENTTI		0060	001260/2006
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM		0009	001176/1996
ENILDO DEL PINO		0030	000090/2002
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI		0041	001199/2003
EROS BELIN DE MOURA CORDE		0022	000015/2000
ESTEVAO LOURENÇO CORRÊA		0008	000730/1996
EURICO ORTIS DE LARA FILH		0012	000826/1997
EVARISTO ARAGO FERREIRA		0058	001473/2005
Fabio Augusto de Barros		0025	000196/2001
FABIO DA SILVA MUINOS		0050	000404/2005
FATIMA DENISE FABRIN		0054	000910/2005
FAURLLIM NAREZI		0007	001078/1995
FERNANDA LOPES MARTINS		0062	001277/2006
FERNANDA PIRES ALVES		0029	001470/2001
FERNANDA RODRIGUES CENTEN		0014	001459/1997
FILIFE ALVES DA MOTA		0070	000952/2007
FLAVIA GEORGIA QUAESNER T		0016	001334/1998
FRANCISCO LUIZ TAGLIANETT		0003	000081/1994
Gabriel Marcondes Karan		0071	001026/2007
GASTAO FERNANDO PAES DE B		0020	000872/1999
GELSON BARBIERI		0040	001120/2003
GEOVANNA DIAS MANCIO		0022	000015/2000
GLANCARLO ALMEIDA FEITEIR		0037	000046/2003
GILBERTO DOMINGOS DE BRIT		0005	000888/1994
GISELA DE ALMEIDA TAGLIAN		0003	000081/1994
GISELE PASSOS TEDESCHI		0047	001372/2004
GLAUCO IWERSEN		0059	000021/2006
GUILHERME KLOSS NETO		0051	000599/2005
GUILHERME MANNA ROCHA		0047	001372/2004
HARRI KLAIS		0023	000123/2000
HILDEGARD TAGGESSEL GIOST		0016	001334/1998
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO		0052	000635/2005
INAIA NOGUEIRA Q. BOTELHO		0035	001061/2002
IRINA MOREIRA DA FONSECA		0030	000090/2002
IVAN RIBAS		0045	000695/2004
IVONE TEREZINHA RANZOLIN		0030	000090/2002
JAIR CIRINO DOS SANTOS		0010	001303/1996
JANE LUCI GULKA		0013	001405/1997

JAQUELINE LOBO DA ROSA	0048	001403/2004
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0005	000888/1994
JEFFERSON ALESSANDRO TEIXE	0065	000210/2007
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF	0026	000522/2001
JOAO ALCI O. PADILHA	0015	000053/1998
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0004	000352/1994
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	0007	001078/1995
JOAO CAETANO SALIBA OLIVE	0041	001199/2003
JOAO CARLOS DALEFFE	0010	001303/1996
JOAO CARLOS MARTINS	0023	000123/2000
JOAO CASILLO	0011	000374/1997
JOAO EDSON ZANROSSO	0002	000223/1993
JOAO HENRIQUE V. DA SILVE	0036	001169/2002
JOAO PEREIRA	0003	000081/1994
JOAO RAIMUNDO F. MACHADO	0030	000090/2002
JOEL KRAVTCHEKNO	0052	000635/2005
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0026	000522/2001
JOEL SIQUEIRA BUENO	0066	000361/2007
JORGE DERBLI	0049	000320/2005
JORGELLE MARIA REZENDE MA	0002	000223/1993
JOSE ANTONIO SAVARIS	0006	000781/1995
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0012	000826/1997
JOSE DO CARMO BADARO	0031	000110/2002
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0003	000081/1994
JOSE NAZARENO GOULART	0037	000046/2003
JOSEMAR PERUSSOLO	0016	001334/1998
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0005	000888/1994
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0037	000046/2003
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0011	000374/1997
JULIO ASSIS GEHLEN	0015	000053/1998
JULIO VERNEC G.B. DE MELO	0025	000196/2001
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	0022	000015/2000
KLAUS PETER KLEIN	0051	000599/2005
LAMARTINE BRAGA CORTES FI	0042	001281/2003
LANA CRISTINA BARROS PESS	0002	000223/1993
LENIR GONÇALVES DA SILVA	0057	001169/2005
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	0015	000053/1998
LEONEL DA ROSA VIEIRA	0007	001078/1995
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0035	001061/2002
	0054	000910/2005
	0048	001403/2004
LILLIANA MARIA CERUTTI LA	0006	000781/1995
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0018	000126/1999
LUCIANE MACHADO	0038	000373/2003
LUCIANO CHIZINI CHEMIN	0022	000015/2000
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0006	000781/1995
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0024	

RALPH LUIZ VIDAL S. DOS S	0036	001169/2002
RENATA ALMEIDA LEITE	0038	000373/2003
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0036	001169/2002
RENATO GALVAO CARRILLO	0032	000118/2002
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0005	000888/1994
RICARDO H.DE A.SANTOS SIL	0056	000946/2005
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0051	000599/2005
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0032	000118/2002
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	0030	000090/2002
RITA DE CASSIA RIBEIRO	0020	000872/1999
RODRIGO AGUSTINI	0022	000015/2000
RODRIGO THOMAZINHO COMAR	0032	000118/2002
RODRIGO WAGNER PEREIRA BI	0039	000900/2003
RONALDO LIMA MACHADO	0038	000373/2003
ROSEVAL SOARES PETRECHEN	0019	000559/1999
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0011	000374/1997
	0060	001260/2006
RUBENS XAVIER DE FRAGA	0003	000081/1994
SADI BONATTO	0008	000730/1996
SAMIRA NABBOUH ABREU	0005	000888/1994
SANDRA MARA PEREIRA	0004	000352/1994
SANDRO MANSUR GIBRAN	0034	000918/2002
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0015	000053/1998
SERGIO LUIZ CORDONI	0010	001303/1996
SERGIO LUIZ FERNANDES	0042	001281/2003
	0053	000805/2005
	0012	000826/1997
SERGIO TERNUS	0030	000090/2002
SILVANA DOS SANTOS C. DE	0014	001459/1997
SILVANA MACHADO CELLA	0007	001078/1995
SILVIANI IWERTSON BARONE	0035	001061/2002
SILVIO ESPINDOLA	0013	001405/1997
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0060	001260/2006
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0064	000051/2007
STELA MARIS PINTO PETERS	0004	000352/1994
SUZANA BONAT	0029	001470/2001
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0055	000936/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0002	000223/1993
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL	0003	000081/1994
USTANE FANCHIN DE MAGALHA	0015	000053/1998
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0059	000021/2006
VALERIA HATSCHBACH FERREI	0001	001094/1987
VALERIO VITORIO DA SILVA	0027	001030/2001
VANIA KAREN TRENTINI	0028	001088/2001
	0051	000599/2005
VICTOR LANGER	0071	001026/2007
VITORIO KARAN	0024	000100/2001
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0008	000730/1996
WERNER AUMANN	0049	000320/2005
ZELIA MEIRELES ESCOUTO		

1. INDENIZAÇÃO-1094/1987-ARNO RATZMANN e outros x MAZON TRANSPORTADORA RODOV. LTDA- (Fl. 733) Vistos, etc. 1. Com relação ao pedido formulado pelos credores no item "g1" da fl. 719, reporto-me ao entendimento exarado no despacho de fls. 625/626. 2. Desentranhe-se a carta precatória de fs., remetendo-se à Comarca de Orleans-SC, para integral cumprimento, nos termos do item "g3" do petição de fls. 717/719. 3. Após tornem-me concluso o encarte para deliberações. 4. Intime-se. - Providenciador remessa e cumprimento da Carta Precatória desentranhada (R\$ 15.00). -Adv. VALERIO VITORIO DA SILVA e MAURI NASCIMENTO..

2. REPARAÇÃO DE DANOS C/C INDEN.-223/1993-KLEBER MESSIAS LOPES x TRANSAUTOBUS- TRANSP. E ASSSES. LTDA e outro- Não há que se falar em citação e demais atos, porque a execução, in casu, segue pela ritualística trazida pela Lei 11.232/05, já tendo ocorrido a intimação da parte devedora para pagamento, na forma do art. 475-J, do CPC. Expeça-se, então, carta precatória para penhora e avaliação (CPC, art. 475-J, parte final). Intime-se. - Providenciador remessa e cumprimento da Carta Precatória (R\$ 11,20). -Adv. JOAO EDSON ZANROSSO, ALCEU MARCZYNSKI, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, MARIA ROSA DE A.MESTRES RAMOS, LANA CRISTINA BARROS PESSOA e JORGELLE MARIA REZENDE MATOS..

3. ANULACAO DE ESCRIT.REGIS.IMOB-81/1994-VALTERNEY DE OLIVEIRA e outro x JOAO MAYER KRYCHAK e outros- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte interessada. Intime-se. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, PAULO ROBERTO TAGLIANETTI, FRANCISCO LUIZ TAGLIANETTI, GISELA DE ALMEIDA TAGLIANETTI, AIRTON LUIZ PADILHA, JOAO PEREIRA, RUBENS XAVIER DE FRAGA, ALTACIR ANTONIO COSTA, USTANE FANCHIN DE MAGALHAES, CLAUDIO DE FRAGA, DIONE VANDERLEI MARTINS, ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO e MARCELO MENEZES F.C. CASTAGIN..

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-352/1994-ANTONIO EDUARDO DE SOUZA ALBERTINI x JACIR CORDEIRO BERGMAN II e outro- (Fl. 410) 1.Defiro o requerimento do devedor, Jacir Cordeiro Bergman II, de fls. 405/406, e, por conseguinte, declaro a ineficácia do bloqueio do dinheiro existente na conta corrente n.º 612.282, agência 4.444, do Banco do Brasil S/A, de sua titularidade. Esta decisão está lastreada na impenhorabilidade prevista no art. 649, IV, do Código de Processo Civil, haja vista tratar-se de dinheiro de vencimento de funcionário público (vide documento de fl. 409). 2.Oficie-se, com a urgência que o assunto impõe, para liberação da sobredita conta corrente à disposição de Jacir Cordeiro Bergman II. 3.Diga o credor, num quinquídio. 4.Intime-se. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES, PAULINO ANDREOLI, SUZANA BONAT, PLINIO ROBERTO DA SILVA, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATTO ANDREOLI e SANDRA MARA PEREIRA..

5. SUMÁRIA DE COBRANÇA-888/1994-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS BELEM I x LOURDES MARIA DE SOUZA- (Fl. 368) 2.manifeste-se a autora. -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, GILBERTO DOMINGOS DE BRITO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA-

GO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e CURADORA ESPECIAL..

6. SUMÁRIA DE COBRANÇA-781/1995-ESCRITORIO CENTRAL ARRECADACAO E DISTRIBUICAO-ECAD x RES-TAURANTE CHAPEU DE PALHA LTDA- Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 28 de agosto de 2008, às 14h. Dê-se ciência à ré que o rol de testemunhas deverá ser juntado com antecedência mínima de 90 dias da data designada. Intime-se. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, JOSE ANTONIO SAVARIS, LILLIANA MARIA CERUTTI LASS e DAVID BESSA ALVES..

7. NULIDADE DE ATO JURÍDICO-1078/1995-GASTON ELY FORLIN e outro x JOAREZ GOMES DE MATTOS e outros- Vistos e examinados estes autos. 1.HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 475/477, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, EXTINGO o procedimento de cumprimento de sentença, o que faço com fundamento no art. 791, II, do CPC (por analogia) 2. Intime-se a exequente de fl. 248 para que se manifeste sobre o prosseguimento da sua execução. P.R.I.-Adv. FAURLLIM NAREZI, CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE TROTTA, CHARLES DA SILVA RIBEIRO, JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, LEONEL DA ROSA VIEIRA, SILVIANI IWERTSON BARONE, NEREU AUGUSTO TADEU DE G.PELOW e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS..

8. DECLARATÓRIA-730/1996-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S.A. x CONFECCOES FLAFLA E FLAFLA LTDA e outro- (Fl. 275) 1.Recebo o recurso adesivo de fls. 264/272. 2.Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3.Após, cumpra-se o item "3" do despacho de fl. 257. 4.Intime-se. -Adv. PABLO PUGLIESI CASTELLARIN, DANIELA MACHADO, CARLOS ALBERTO STOPPA, SADI BONATTO, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, RAFAEL ANDRÉ DOS SANTOS, MARCIO RIBEIRO PIRES, ACACIO CORREA FILHO, WERNER AUMANN e ESTEVÃO LOURENÇO CORRÊA..

9. ANULAÇÃO DE TÍTULO-1176/1996-VANESSA PIMAZONI CORTES x ZIPER CONFECCOES LTDA - CASA DO ZIPER LTDA e outros-Manifeste-se o autor sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal, conforme certidão de fls.227 verso. -Adv. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN..

10. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-1303/1996-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x AUTO VIVACAO MARECHAL LTDA e outro- (Fl. 2.128) AVOQUEI OS AUTOS. Perilustrando os presentes autos deles constatarei que a audiência de instrução deverá ser presidida pelo Juiz Direito Substituto, HUMBERTO GONÇALVES BRITO. Portanto, aguarde-se o retorno à esta Vara do referido magistrado, ora designado para atuar na 6ª Vara Cível, desta Comarca, quando, então, designará nova data para a colheita de provas orais. Manifestem-se as partes, pela ordem da autuação, e em prazos sucessivos de 10 (dez) dias, acerca das petições e documentos carreados ao processo (fls. 1.695/1.696 e 1.691/2.127). A Serventia para que proceda a abertura do 8º volume. Intimem-se as partes. -Adv. JAIR CIRINO DOS SANTOS, SERGIO LUIZ CORDONI, JOAO CARLOS DALEFFE, PERCELA A. HAMMOUD, ACACIO CORREA FILHO e Marillice Perazzoli Collin..

11. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-374/1997-JOÃO CASILLO E ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CASILLO ... e outro x RUI REIS PALÁCIO e outros- (Fl. 911) 1. Defiro os pedidos formulados pelos credores. Por consequência, fica sem efeito o usufruto deferido em fls. 819/820. 2. Lavre-se Termo de Penhora, observando a descrição contida em fls. 908, conforme determina o artigo 659, § 4º do Código de Processo Civil. 3. A seguir, intemem-se os devedores, na pessoa de seu representante legal, constando que, pelo ato de intimação, ficam constituídos depositários do bem penhorado. 4. Atentem os exequentes para a devida averbação do ato construtivo (parte final do § 4º, do art. 659, do CPC). 5. Intime-se - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte credora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Nivaldo Barbosa Maia - CEF, agência 3984, conta nº 11.211-7), para expedição do competente mandado. -Adv. CLEBER MARCONDES, JOAO CASILLO, MICHEL GUERIOS NETTO, JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA e ROSIMEIRI GOMES BASILIO..

12. RESSARCIMENTO-826/1997-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x CLORIVAL BRUSTOLIN JUNIOR-Manifeste-se a credora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.259. -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO, MARCIA VALEIXO, SERGIO TERNUS e EURICO ORTIS DE LARA FILHO..

13. INDENIZAÇÃO-1405/1997-MOZARTE DE QUADROS e outro x BANCO ABN AMRO S.A.- Intime-se o autor para que se manifeste nos autos, dando o devido andamento ao feito. Intime-se. -Adv. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, JANE LUCI GULKA e MAURICIO KAVINSKI..

14. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1459/1997-MANN + HUMMEL BRASIL LTDA x PARANA FILTROS LTDA e outros- Manifeste-se a parte interessada quanto aos ofícios de fls. 384/387 e 391. - (Fl.397) Defiro o pedido de fls. 394. Intime-se. -Adv. DALTON LUIZ DALLAZEM, SILVANA MACHADO CELLA, FERNANDA RODRIGUES CENTENO e NILTON DE MATTOS CALDAS..

15. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-53/1998-BANCO ECONOMICO S.A. x SAGEL - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros- Ciência quanto aos ofícios de fls.525/531. -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT e DANIELE ALESSANDRA RAUEN..

16. INDENIZAÇÃO-1334/1998-MARIA IZABEL HRYN-

JYCSYN x CARLOS ALBERTO TEDESCHI e outros- Vistos, etc. 1.Defiro o pedido de fl. 847, formulado pela autora. 2.De imediato, determino o desampensamento destes do processo cautelar n.º 882/2007 (em apensos) . 3.Abra-se novamente "vista" dos autos à autora, pelo prazo de 18 (dezoito) dias, mediante carga no livro próprio (inteligência do art. 180 do CPC) . 4 .Após, tornem-me conclusos os autos da cautelar, em apensos, para análise das petições e documentos de fls. 37 à 236, visando do as decisões correspondentes . 5.Intime-se. -Adv. MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER, FLAVIA GEORGIA QUAESNER TOLEDO, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, HILDEGARD TAGGESSEL GIOSTRI, CLEITON SACOMAN e JOSEMAR PERUSSOLO..

17. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-76/1999-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x A.W.A. DROGARIA LTDA e outros- (Fl. 258) 1.Defiro, em termos, o pedido de fl. 257 formulado pela credora. 2.Determino a expedição de ofício ao BACEN-JUD solicitando, tão-somente, informações sobre a eventual existência de conta(s) corrente(s); poupança(s); aplicações ou investimento(s) em fundo(s) bancário(s) em nome dos devedores. 3. Defiro o bloqueio on-line (BACEN-JUD) , porque este Juízo não se utiliza de tal sistema. 4.Intime-se. - Retirar o ofício dirigido ao Banco Central (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e ANAHY PORTO LOPES GOUVEA..

18. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-126/1999-JOAO MARCELO MICHELUZZI ALFARO x ECORA S/A - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E REC. DE ATIVOS S.C. (269) 1. Promova a Serventia as necessárias anotações na capa de autuação do processo e nos demais registros cartoriais, inclusive junto ao Distribuidor Cível, procedendo a alteração no pólo passiva da presente demanda, passando a constar ECORA S/A - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS. 2.Após, dê-se vista dos autos à devedora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante carga no livro próprio. 3.Intime-se. -Adv. CARLOS MARIO HAMPF e LINCOLN TAYLOR FERREIRA..

19. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-559/1999-PIO GOMBIESKI x ANANIAS BATISTA MENDES e outro- (fls.177) Executado preparar: R\$ 163,80 -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, Irinéia Alves do Nascimento e ROSEVAL SOARES PETRECHEN..

20. ORDINÁRIA-872/1999-FAZEP-COBRANCA DE TITULOS E DOCUMENTOS S.C. LTDA x BANCO ITAÚ S.A.- Retirar o ofício dirigido ao Banco Central (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR..

21. COBRANÇA-1364/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL FLORENTINA COND.II x ANTONIO FALKOWSKI- 1.Recebo a apelação interposta pela autora, às fls. 290/295, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do Código de Processo Civil) . 2.Dê-se vista dos autos ao réu/apelado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contra-arrazoar o recurso, querendo. 3.Escoado o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste juízo singular. 4.Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARCIO DAIROS SWENSSON, MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e CLAIRE LOTICIC..

22. ADIMPLEMTO CONTRATUAL-15/2000-FUAD SIMON e outro x ESP. DE RENATO GUIMARAES BUENO e outros- (Fl. 561) Lavre-se Termo de Penhora, observando a descrição contida em fls. 555/556 e 559/560, conforme determina o artigo 659, § 4º do Código de Processo Civil. A seguir, intemem-se os devedores, na pessoa de seu advogado (CPC, 652, § 4º), constando que, pelo ato de intimação, fica a devedora Maria do Rocio Buffara Bueno constituída depositária do bem penhorado. Atente o exequente para a devida averbação do ato construtivo (parte final do § 4º, do art 659, do CPC). Intime-se -Adv. LUCIANO CHIZINI CHEMIN, KARIME CECYN PIETSKOWSKI, GEOVANNA DIAS MANCIO, RODRIGO AGUSTINI e EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO..

23. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-123/2000-TECNOGRAND DO BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ... e outro x TERCAV INCORPORACOES IMOBILIARIAS- Defiro o pedido retro. Expeça-se carta precatória endereçada à Comarca de Brusque/SC, para penhora (e demais atos) no rosto dos autos sob nº 011.00.006160-4, que tramita perante o Juízo da 3ª Vara Cível daquela Comarca, etc. o valor da presente execução. Intime-se. - Providenciador remessa e cumprimento da Carta Precatória (R\$ 13,75). -Adv. JOAO CARLOS MARTINS, HARRI KLAIS, MAISA GORETI LOPES SANT ANA e PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS..

24. SUMÁRIA DE COBRANÇA-100/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AETE x EDSON LUIZ CRUZETA- (Fl. 501) Vistos, etc. 1. O Banco Banestado S/A manifestou-se às fls. 481/482 dos autos, requerendo a desistência da arrematação ocorrida em 20 de outubro de 2004 (auto de arrematação fl. 468), alegando que constatou a existência de débitos condominiais e de IPTU que não constaram no edital de praça. Trouxe os documentos de fls. 483/490. O condomínio autor, por sua vez, manifestou-se às fs. 493/495 discordando do pedido de desistência formulado pelo banco. 2. Em análise aprofundada dos autos, constata-se que as argumentações do Banco Banestado S/A não merecem acolhida, pois em primeiro lugar verifica-se que a presente ação de cobrança em fase de execução de sentença trata-se de ação em que se pretende a cobrança de despesas condominiais do imóvel arrematado, então a própria natureza da ação já demonstra que os débitos incidem mensalmente sobre o referido imóvel. Ora, parece óbvio que ao ingressar no processo para manifestar sua preferência, o banco tivesse conhecimento de que existiam muitas despesas

condominiais do imóvel arrematado em atraso, e, ainda, que referidas despesas são mensais e de natureza "propter rem", ou seja, acompanham o imóvel sempre. Portanto, indefiro o pedido de desistência da arrematação formulado pelo Banco Banestado S/A. 3. Intime-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, MARCELO MARTINS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI..

25. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-196/2001-BANCO CNH CAPITAL S/A x JOSE ROBERTO DOS REIS- 1. Defiro o pedido de fl. 302 formulado pela credora, com fulcro no art. 791, III, do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. 3. Intime-se. -Adv. MARCELO MUCCI L. DE MELO, CLAUDIA VIDAL K. SOLYOM, Fabio Augusto de Barros, JULIO VERNEC G.B. DE MELO e CLAUDIA VIDAL K. SOLYOM..

26. ORDINÁRIA-522/2001-SILVER - CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA x MST - COMERCIO E SERVICOS DE TELEMATICA LTDA- (Fl. 292) 1.Defiro os pedidos formulados pela credora às fls. 285/286. 2.Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, agência 0375-1, visando a penhora do saldo eventualmente existente na conta n.º 1550-9 em nome da devedora. 3.Determino a expedição de ofício ao BACEN-JUD solicitando, tão-somente, informações sobre a eventual existência de conta(s) corrente(s); poupança(s); aplicações ou investimento(s) em fundo(s) bancário(s) em nome da devedora. 4.Intime-se, desde já, o bloqueio on-line (BACEN-JUD), porque este Juízo não se utiliza de tal sistema. 5. Intime-se. - Adv. RAFAELLO FONTANA, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, JOEL OLIVEIRA SANTOS e JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF..

27. -1030/2001-LUIZ ALBERTO STROBEL MORO e outro x BANCO BRADESCO S/A- 1.Defiro o pedido de fl. 544. 2.Promova a Serventia as anotações necessárias referentes à procuração de fls. 545/546. Dê-se vista dos autos à ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante carga no livro próprio. 3.Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, CARLOS ALBERTO MORO, VANIA KAREN TRENTINI e NELSON PASCHOALOTTO..

28. CAUTELAR INCIDENTAL-1088/2001-LUIZ ALBERTO STROBEL MORO e outro x BANCO BRADESCO S/A- 1.Defiro o pedido de fl. 116. 2.Promova a Serventia as anotações necessárias referentes à procuração de fls. 117/118. Dê-se vista dos autos à requerida, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante carga no livro próprio. 3.Intime-se.-Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI e NELSON PASCHOALOTTO..

29. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1470/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MORETTI x CELSO APARECIDO DE CASTRO JUNIOR-1. Diga a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do contido na certidão de fl. 249. 2. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO..

30. INDENIZAÇÃO-90/2002-HELENA CORREA e outros x GIL CESAR PINTO DA CRUZ e outros- 1. Manifestem-se os réus, em 05 (cinco) dias, sobre a petição de fl. 303, trazida aos autos pelas autoras. 2. Intime-se. -Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA, IRINA MOREIRA DA FONSECA, ENILDO DEL PINO, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, SILVANA DOS SANTOS C. DE QUEIROS, CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI, PLINIO ROBERTO DA SILVA, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, JOAO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA e ANTONIO GLENIO F.M. DE ALBUQUERQUE..

31. PAULIANA-110/2002-LINDAMIR BAPTISTA HELLER - REPRESENTADA POR: e outro x DELCIO ANTONIO TESSER-1. Defiro o pedido de fl.322. 2.Dê-se vista dos autos à autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, mediante carga no livro próprio. 3. Intime-se. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e DIRCEU ZANONI..

32. -118/2002-SAURO RIBEIRO DA LUZ e outro x BRADESCO S.A. CREDITO IMOBILIARIO- 1.Nome o como perito deste Juízo o(a) Edemar Perboni (CRC/PR, 48.010/0-3), fones: 3026-6330 e 9914-1089, sob a fé e compromisso de seu grau. Notifique-se o (a) nomeado (a), para dizer se aceita o encargo, bem assim apresentar a estimativa de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.Prazo para entrega do laudo: 30 (trinta) dias, em princípio (CPC, 475-D) . 3.Intime-se. -Adv. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, RODRIGO THOMAZINHO COMAR e DANIEL HACHEM..

33. ORDINÁRIA-298/2002-LUIS CELSO CORDEIRO DE OLIVEIRA e outro x BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Arquivem-se os autos após as cautelas de estilo, face a decisão de fls. 343. Intime-se. -Adv. EGLACY PAULINO KOTO, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MARCELINO F. A. TAUCILLO, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e DANIEL HACHEM..

34. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-918/2002-KADIMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA x NIVALDO CESAR MENDES ROSA JUNIOR-Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.213. -Adv. SANDRO MANSUR GIBRAN e CURADORA ESPECIAL..

35. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1061/2002-LUIZ THOMAZI MACHIAVELLI e outro x BANCO ITAÚ S.A.- (Fl. 292) Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando extrato da conta judicial 5.805-8, agência 3984, desde a sua abertura. Sobre os termos das petições de fls. 280/281 e 282/291, manifeste-se o autor. Consigno que, por ora, não vejo a necessidade de nomeação de perito, pois, em princípio, a liquidação poderá ser feita por simples cálculo aritmético. Intime-se. - Manifeste-

se a parte interessada quanto o ofício de fls.294/302, da Caixa Econômica Federal. -Advs. SILVIO ESPINDOLA, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA Q. BOTELHO e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

36. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1169/2002-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x LANZA & CIA LTDA- Dê-se vista ao executado, que deverá, de imediato, iniciar o cumprimento da proposta feita, pagando, inclusive as custas e despesas processual. Intime-se. -Advs. JOAO HENRIQUE V. DA SILVEIRA, RALPH LUIZ VIDAL S. DOS SANTOS, RENATO ANTUNES VILLANOVA e CAROLINA ANTUNES VILLANOVA.-

37. REPARAÇÃO DE DANOS-46/2003-REINALDO KURPIEL x INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA- (Fls. 332/333) "... declaro este Juízo incompetente para apreciar e decidir a ação de reparação de danos promovida pelo autor contra a ré, e determino que os autos sejam remetidos a uma das Varas da Justiça do Trabalho. 3. Intime-se. -Advs. JOSE NAZARENO GOULART, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA.-

38. -373/2003-IVETE MARIA CHEPANSKI DE CRISTO x BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A- (Fl. 267) Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a autora. Intime-se. -Advs. RENATA ALMEIDA LEITE, RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO.-

39. REPARAÇÃO DE DANOS-900/2003-MARTA ALICE SANTINI x CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO e outro- 1. Tendo em vista a certidão exarada pela Serventia à fl. 575v.º nomeio em substituição o (a) Dr. (a) André Sussumu Igarashi (CREA-7.307/D) - da Calc Perícia, Auditoria e Consultoria - fone (41) 3297-1755. 2. Notifique-se o "expert", nos exatos termos do despacho de fls. 551/552. 3. Intime-se. -Advs. RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT, MARCELO JORGE D. DA SILVA, MARCIA SOUZA DOS SANTOS, OSMAR NODARI e LUIZ FELIPE JANSEN DE M. NODARI.-

40. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1120/2003-HOLCIM (BRASIL) S/A x ACEL - ARGOVIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros- (Fl. 181) 1. Defiro os pedidos formulados pela credora às fls. 177/178. 2. De acordo com a nova Lei n.º 11.232, de 22-12-2005, cite-se os devedores Harro Zwiener e Ada Silva Pereira Zwiener, para, no prazo de 03 (três) dias, pagarem a dívida, sob pena de penhora de bens tantos quantos bastem para pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (CPC, 659), ou, em 15 (quinze) dias, oferecerem embargos (CPCr 738). 3. Expeça-se mandado, nos termos do artigo 652, § 1º, do Código de Processo Civil (com nova redação dada pela Lei n.º 11.382/06). 4. Em obediência à regra do art. 652-A, do CPC, fixe os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito exequendo, observando que em caso de pronto pagamento os honorários serão reduzidos à metade, segundo orientação do parágrafo único do art. 652-A do CPC. 5. Autorizo o Sr. meirinho a realizar as diligências do seu múnus público, excepcionalmente, como prevê o § 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. 6. Cumpra a Serventia, no que couber, o disposto no Código de Normas da egrégia Corregedoria - Geral da Justiça do Estado. 7. Expeça-se ofício ao HSBC e ao Bradesco S/A, como requerido (fl. 178, itens "a" e "b"). 8. Intime-se. - Retirar os ofícios expedidos (R\$ 14,00) e providenciar suas remessas. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte credora o complemento das custas de fls. 157, relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Luiz Zeucles Ferreira Bello - CEF, agência 3984, conta n.º 11.212-5), para expedição do competente mandado. - Adv. GELSON BARBIERI.-

41. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS-1199/2003-PAROLO NATURE LTDA x A. N. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA e outro- AVOQUEI OS AUTOS. Perlustrando os presentes autos deles constei que a audiência de instrução deverá ser presidida pelo Juiz Direito Substituto, HUMBERTO GONÇALVES BRITO. Portanto, aguarde-se o retorno à esta Vara do referido magistrado, ora designado para atuar na 6ª Vara Cível, desta Comarca, quando, então, designará nova data para a colheita de provas orais. Intimem-se as partes. -Advs. MARCUS VINICIUS A. LOPES, ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR e JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA.-

42. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-1281/2003-TOWERCOM ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA x BANCO BRADESCO S.A.- (Fl. 465) 1. Por não haver mais esclarecimentos, dou por concluída a prova pericial 2. Por não haver mais provas a serem produzidas, dou por encerrada a instrução processual. 3. Dê-se vista dos autos às partes para alegações finais por memoriais, no prazo consecutivo de 20 (vinte) dias, ficando os autos à disposição da parte autora nos 10 (dez) primeiros dias e com a parte ré nos demais. 4. Após, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos. 5. Intime-se. -Advs. MARIA ILMA CARUSO, LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO e SERGIO LUIZ FERNANDES.-

43. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-278/2004-JOSIR MARQUES x PAULO ROBERTO FERRAZ DE CAMPOS e outro- (Fl. 173) 1. Expeçam-se os ofícios para os fins do subitem 5.8.8.2 do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado. 2. À avaliação, dizendo em seguida as partes. 3. Intime-se. - Retirar os ofícios expedidos (R\$ 33,00) e providenciar suas remessas. -Advs. MANIF ANTONIO TORRES JULIO e ALCEU MACHADO FILHO.-

44. EMBARGOS À EXECUÇÃO-325/2004-SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A x LILLIAN BLUM LOBO e outro- AVOQUEI OS AUTOS. Perlustrando os presentes autos deles constei que a audiência de instrução deverá ser presidida pelo Juiz Direito Substituto, HUMBERTO GONÇALVES BRITO. Portanto, aguarde-se o retorno à esta Vara do referido magistrado, ora designado para atuar na 6ª

Vara Cível, desta Comarca, quando, então, designará nova data para a colheita de provas orais. Intimem-se as partes. -Advs. MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MURILO CLEVE MACHADO e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.-

45. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-695/2004-MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS x MARIO CELSO RIGOLINO TORRES- AVOQUEI OS AUTOS. Perlustrando os presentes autos deles constei que a audiência de instrução deverá ser presidida pelo Juiz Direito Substituto, HUMBERTO GONÇALVES BRITO. Portanto, aguarde-se o retorno à esta Vara do referido magistrado, ora designado para atuar na 6ª Vara Cível, desta Comarca, quando, então, designará nova data para a colheita de provas orais. Intimem-se as partes. -Advs. IVAN RIBAS, MARCO AURELIO BAPTISTA DA S. MATOS e ANA CLAUDIA SOUZA MATOS.-

46. USUCAPIÃO-1183/2004-SEBASTIÃO CLEMENTINO PINTO e outro x - Defiro a gratuidade processual. Intime-se. -Advs. ELAINE DE FATIMA COSTA GUÉRIOS e CICERO ALESSANDRO GUERIOS.-

47. EMBARGOS DE TERCEIRO-1372/2004-URBANIZADORA CATARINENSE LTDA x NARCISO FERNANDES RÚBIA-(Fl. 518) Vistos, etc. 1. Defiro o pedido de prioridade na tramitação, formulado pelo embargado às fls. 515/516. (...) "...Via de consequência, dou o feito como saneado. 3. Considerando que a embargante, ao especificar as provas que pretende produzir (fl.10), requereu a produção da prova pericial; considerando, também, que a realização da prova técnica deve preceder a realização da prova testemunhal, manifeste-se a embargante, em cinco dias, esclarecendo se insiste na produção da referida prova pericial. 4. Intime-se. -Advs. RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR, GISELE PASSOS TEDESCHI, GUI-LHERME MANNA ROCHA e MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE.-

48. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1403/2004-CARLOS EDUARDO ELACHE x LIGIA GOEBEL e outro- (Fl. 297) 1. Incabível o pedido formulado em fls. 273/275, porque a suspensão do processo, na forma prevista no art. 791, III, do CPC, deve ser requerida pela parte responsável pelo seu impulso processual, qual seja, a parte exequente, quando por ela não encontrados bens da parte executada. Vê-se dos autos que o exequente vem já há algum tempo, empreendendo esforços na busca de bens dos executados, para satisfação do seu crédito, não tendo esgotado, ainda, todos os meios hábeis e legais para tanto de forma que a presente execução continua em seu curso processual. 2. Defiro o pedido de carga dos autos, formulado em fl. 280, pelo prazo improrrogável de 05 dias. 3. Intime-se. -Advs. JAQUELINE LOBO DA ROSA e LIGIA GOEBEL.-

49. INDENIZAÇÃO-320/2005-DIRLENE MADALENA RIBEIRO CERCAL x ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CEF/PR- 1.Recebo a apelação interposta pela ré, às fls. 400/420, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Dê-se vista dos autos à autora/apelada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contra- arrazoar o recurso, querendo. 3. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste juízo singular. 4. Intime-se. -Advs. DEISE CORREA MONTEIRO DE B. HINZ, ZELIA MEIRELES ESCOUTO, JORGE DERBLI e PAULO ROBERTO SILVA LARA.-

50. SUMÁRIA DE COBRANÇA-404/2005-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PREMIER VILLAGE x ANDRÉIA CRISTINA DE OLIVEIRA- Vistos, etc. 1.0 recurso manejado em superior instância (egregio TJPR), por decisão do(a) insigne Desembargador (a) Relator (a) foi convertido em agravo retido. 2. Desta sorte, fiel ao princípio da isonomia processual, até porque a parte agravada não se manifestou no r. Juízo "ad quem", faculto-lhe o pronunciamento, agora, em contra-razões. 3. Depois, seguindo a ritualística procedimental específica, tornem-me conclusos os autos para o exercício do consagrado juízo de retratação (CPC, 523, §2º) . 4. Intime-se. -Advs. MAX FERREIRA, FABIO DA SILVA MUINOS e MARCIO DA SILVA MUINOS.-

51. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-599/2005-ESPÓLIO DE MARIA THEREZA LANGER e outros x INDÚSTRIAS LANGER LTDA- (Fl. 292) 1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 180 dias. -Advs. RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, GUILHERME KLOSS NETO, KLAUS PETER KLEIN e VICTOR LANGER.-

52. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-635/2005-ANDRÉ FERNANDO POLZL x AMERICAN LOGISTICS TRANSPORTES NACIONAIS ... e outros- Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Luiz Zeucles Ferreira Bello - CEF, agência 3984, conta n.º 11.212-5), para expedição do competente mandado. - Retirar o ofício dirigido ao Detran (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS, IGOR LUBY KRAVTSCHENKO e JOEL KRAVTSCHENKO.-

53. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-805/2005-BANCO BRADESCO S/A x TOWERCON ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA e outros- A Propositura de ação revisional pelo devedor não pode obstar o credor de propor ação de execução, sob pena de subtrair-lhe o direito de ação. No entanto, a discussão do valor do débito por meio da ação revisional impõe, necessariamente, a suspensão da execução, frente à incerteza do total devido pelo executado. No presente caso a ação revisional em apenso, teve sua fase instrutória concluída, sendo o processo remetido à alegações finais pelas partes, por despacho exarado naqueles autos, nesta data. Assim, com base no art. 265, IV, "a", do CPC, determino a suspensão da presente execução até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida na ação revisional de contrato sob n.º 1.281/03, em apenso. Intime-se. -Advs. SERGIO LUIZ FERNANDES e MARIA

ILMA CARUSO.-

54. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-910/2005-ROSEMARY ASSUNÇÃO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- Vistos, etc. 1. O recurso manejado em superior instância (egregio TJPR), por decisão do (a) insigne Desembargador(a) Relator(a), foi convertido em agravo retido. 2. Desta sorte, fiel ao princípio da isonomia processual, até porque a parte agravada não se manifestou no r. Juízo "ad quem", faculto-lhe o pronunciamento, agora, em contra-razões. 3. Depois, seguindo a ritualística procedimental específica, tornem-me conclusos os autos para o exercício do consagrado juízo de retratação (CPC, 523, §2º). 4. Intime-se. -Advs. MOYSES GRINBERG, FATIMA DENISE FABRIN e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

55. BUSCA E APREENSÃO-936/2005-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO ... e outro x CARLOS CEZAR PROSP- 1. Considerando o contido no despacho de fl. 79, e tendo decorrido o prazo concedido sem que a parte tenha depositado a verba honorária, entende este Magistrado que resulta renunciada tacitamente a faculdade de produção da prova pericial. 2. Dê-se ciência ao perito. 3. Tendo em vista que não haverá a produção de prova pericial, digam as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se têm interesse na produção de prova(s) oral(is), apontando o(s) ponto(s) controvertido(s) sobre o (s) qual (uais) a referida prova incidirá. 4. Intime-se. -Advs. DARIANE MARQUES MARTINELLI, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e MAYLIN MAFFINI.-

56. INTERDIÇÃO-946/2005-SIMONE SANTOS SILVA x CYLL RONNY BARRETO BOSSLE- (Fl. 76) 1. Defiro o pedido de fls. 68/69 para substituir a curatela Provisória à Marieli Medeiros Santos. Lavre-se o respectivo termo. 2. Intime-se. - Compareça a Sra. Marieli Medeiros Santos a fim de firmar termo de fl. 77. - Retirar certidão INSS. -Advs. AIRTON PASSOS DE SOUZA e RICARDO H. DE A. SANTOS SILVA.-

57. ANULATÓRIA-1169/2005-MIGUEL DANTE LOSSO x CARLOS DE VINCE LOSSO e outro- (Fl. 179) 1. Perlustrando os autos deles constei que uma das partes envolvida na "vexata questio" (o advogado Igo Iwant Losso), por si ou eventualmente herdeiros, certamente, nutre interesse no deslinde, favorável, da lide (vide fls. 95 "usque" 131, por exemplo). Desta sorte, considerando que o nominado causídico foi meu professor na Faculdade de Direito de Curitiba, nos idos de 1968 a 1972, declaro a minha suspeição para julicar nestes autos, isto com base no art. 135, I, do CPC. 2. Assim, e porque o processo tramita sob o manto da prioridade, assegurada no art. 71 da Lei 10.741, de 1º.10.2003 (Estatuto do Idoso), requerendo urgência na tramitação; finalmente, porque o Juiz de Direito Substituto Humberto Gonçalves Brito, outrora julgando nesta avara, foi designado para atender a 6ª Vara Cível, alternativa não me resta senão pleitear a designação de outro magistrado junto a Presidência do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins. Oficie-se. 3. A realização da audiência prefinida para amanhã (dia 20/7/07, às 14h), neste processo, resulta prejudicada, por óbvio. 4. Intime-se e aguarde-se. -Advs. MIGUEL DANTE LOSSO, LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO e CARLOS DE VINCE LOSSO.-

58. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-1473/2005-GIOVANA MARIA DE MEDEIROS IATAURO CAMARGO x BANCO ITAÚ S/A- (Fl. 405) 1. Em exercício do juízo de retratação, motivado pela interposição do agravo retido de fls. 373/381, tenho por bem em manter a decisão agravada por seus próprios fundamentos, pois as razões do inconformismo não demonstram argumentos ou fato que possam modificar a decisão agravada (fl. 365/366). 2. Cumpra-se aquela decisão. 3. Intime-se. -Advs. ALEXANDRE ARSENO e EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS.-

59. SEGURO-21/2006-ROSANE DE FÁTIMA ANDRIOLI x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A- Manifestem-se as partes quanto à proposta de honorários periciais fls. 360, no valor de R\$ 3.000,00, devendo a parte interessada efetuar o depósito correspondente. Caso haja discordância, poderá impugná-lo, fundamentadamente, no mesmo prazo. -Advs. VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN.-

60. EMBARGOS DE TERCEIRO-1260/2006-ANA PEREIRA REIS x JOÃO CASILLO E ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CASILLO ...-A presente lide comporta julgamento antecipado, conforme autoriza o art. 330, inciso I do CPC, porquanto a matéria discutida é unicamente de direito e não necessita de dilação probatória. Assim, nada sendo requerido ou interposto em até 10 dias, remetam os autos a conta e preparo e venham conclusos para sentença. Intime-se. -Advs. ROSIMEIRI GOMES BASILIO, MICHEL GUERIOS NETTO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, PATRICIA CASILLO SENFF, CAROLINA PIMENTEL e EMERSON LUIZ LAURENTTI.-

61. INVENTÁRIO SOB O RITO DE ARROLAMENTO-1275/2006-EUGENI DE QUADROS DOMINGOS e outros x ESPÓLIO DE OROZIMBO PEREIRA DE QUADROS-(fl.68) Autorizo a autora a efetuar o levantamento dos valores deixados pelo de cujus, Sr. Orozimbo Pereira de Quadros, na contapoupança n.º 13.282-9, agência 0371, da Caixa Econômica Federal. Expeça-se o competente alvará. Após, pague as custas desse processo, venham-me conclusos os autos. Intime-se. - (fl. 69) Preparar: R\$ 815,88. - Retirar alvará R\$ 7,00. -Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA.-

62. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1277/2006-CORPORE CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Manifestem-se as partes quanto à proposta de honorários periciais fls.110, no valor de R\$ 1.824,50, devendo a parte interessada efetuar o depósito correspondente. Caso haja discordância, poderá impugná-lo, fundamentadamente, no mesmo prazo. -Advs. FERNANDA LO-

PES MARTINS, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL e DANIEL HACHEM.-

63. COBRANÇA-1441/2006-JOÃO FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA x ANTONIO IVANIR GONÇALVES DE AZEVEDO- Ciência quanto a manifestação do réu fls. 45/47. -Adv. Marcos do Prado Funk.-

64. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-51/2007-LUDMILA LAGOS x BANCO DO BRASIL S.A.-Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação e Intimação com A.R. e providenciar sua postagem. -Adv. STELA MARIS PINTO PETERS.-

65. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-210/2007-LORI TERESINHA CORREIA x CETELEM BRASIL S/A: CRÉDITO, FINANC E INVESTIMENTO- (Fl. 217) Vistos, etc. 1. Trata-se de embargos de declaração, opostos pela ré, contra o despacho de fls. 177/178. Sustenta a embargante que a decisão deverá ser reformada, nos termos contidos na peça de fls. 213/216, aos quais me reporto, por brevidade. É o relatório, em acanhada síntese. Decido. 2. Conheço dos embargos porque tempestivamente articulados. Entretanto nego-lhes provimento, por não vislumbrar omissão, obscuridade e contradição no "decisum" combatido. A propósito, e nesse sentido, encontramos entendimento jurisprudencial: "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a atender-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos." (RJTJESP 115/207). Assim, permaneça a decisão tal como lançada. 3. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego) com a matéria em disceptação, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 4. Intime-se. -Advs. JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

66. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-361/2007-ANELISE GRABICOSKI x TRANSPORTADORA MANDIRITUBA LTDA- Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução do A.R. fl. 28. -Adv. JOEL SIQUEIRA BUENO.-

67. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-695/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELIFAS ELIVIR CORDEIRO- Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento do complemento das diligências do Sr. Oficial de Justiça (Amailton Luiz Soares - CEF, agência 3984, conta n.º 11.214-1), efetuada em outro endereço para proceder a Reintegração de Posse no valor de R\$ 200,00, tudo conforme fl. 26. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

68. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-820/2007-FELIX FIUTEK x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO- 1. Recebo a petição de fls. 44/45 como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante para todos os efeitos legais, inclusive cópia da mesma deverá acompanhar a peça inaugural quando do ato citatório, como contrafé. 2. Defiro a gratuidade processual ao autor, nos termos e sob as penas da Lei n.º 1.060/50, nomeando-lhe patrono o signatário da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios; bem como, defiro ao autor as benesses elencadas no Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), concedendo-lhe, especialmente, a prioridade na tramitação da presente ação. Promova a Serventia as devidas anotações. 3. Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, pois presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação, tipificando-se a revelia da demandada, então confessa (CPC, 285, 297 e 319). 4. Intime-se. -Adv. DENIS GRADOWSKI RODRIGUES.-

69. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-917/2007-BANCO CITIBANK S/A x GILDA EVELINA RIEGLER THIESSEN-(Fl. 17) "...Deferida a liminar de busca e apreensão..." - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA.-

70. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-952/2007-EDITORA GAZETA DO POVO S/A e outros x SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA & PREVIDÊNCIA S/A- 1. Depósito oblativo das parcelas vencidas e vincendas (estas nas datas dos respectivos vencimentos), no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho, pelos valores apontados nas planilhas trazidas ao bojo dos autos, com a devida atualização, tudo nos exatos termos do art. 892 do CPC. 2. Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, para levantar a quantia ofertada ou contestar o pedido, na forma do art. 896 do CPC, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, 285). 3. Concedo ao 3º autor, Edmundo Lemanski, o prazo de 10 (dez) dias, para trazer aos autos o instrumento de procaução, visando regularizar a sua apresentação judicial. 4. Intime-se. -Adv. FILIPE ALVES DA MOTA.-

71. EMBARGOS DO DEVEDOR-1026/2007-ROGERIO PORTUGAL BACELLAR x HSBC BANCO MÚLTIPLO S.A.- (Fls. 138/139) Vistos, etc. 1. Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos, de sua postulação. Com efeito, no direito instrumental, a organicidade e a dinâmica que lhe são inerentes obstaculizam o retorno a fase ultrapassada... (...) Daí porque deve o credor/embargante autora, na petição inicial, indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). 2. À emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). 3. Intime-se. -Advs. Gabriel Marcondes Karan, VITORIO KARAN, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e BEATRIZ SCHIEBLER.-

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº141/2007

JUIZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUIZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0013	000988/2005
ALCIR SPERANDIO	0083	000961/2007
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0037	000393/2007
ALEXANDRE FOTI	0095	001013/2007
ALTAIR DE OLIVEIRA	0029	000251/2007
AMARILIO HERMES LEAL DE V	0088	000985/2007
ANA FLAVIA DE LARA MEHL K	0005	000415/2005
ANDRE GUILHERME ZAIA	0016	001297/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0008	000562/2005
ANISIO DOS SANTOS	0018	000317/2006
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0045	000546/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0041	000509/2007
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0014	001123/2005
BARTOLOMEU ALVES DA SILVA	0032	000267/2007
BEATRIZ SANTI	0090	000991/2007
BLAS GOMM FILHO	0089	000989/2007
BRUNO CIDADE MORGADO	0085	000977/2007
CARINA LANTMANN MORAIS	0069	000839/2007
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0044	000538/2007
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0013	000988/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0099	001031/2007
CLAUDIO MARCELO BAIK	0082	000957/2007
CLEIDE REGINA GLOMB	0027	000221/2007
CLEY CAPISTRANO MAIA DE L	0026	000212/2007
CRISTINA WATFE	0015	001170/2005
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0021	001308/2006
EDUARDO TORRES MACEDO	0036	000375/2007
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0048	000697/2007
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	0043	000534/2007
ELLIS ERNANI CEHELERO	0038	000438/2007
EMIR CALLUF FILHO	0042	000533/2007
ERALDO LACERDA JR.	0025	000205/2007
	0079	000937/2007
	0094	001009/2007
	0097	001017/2007
ÉRICO HACK	0073	000889/2007
EUCIDES MORAIS	0062	000817/2007
FERNANDA CLAUDIA ROZA	0054	000797/2007
FERNANDO CUBAS CÉSAR	0057	000805/2007
FILIFE ALVES DA MOTA	0019	000502/2006
FRANCIELE STIVAL	0020	000880/2006
	0031	000264/2007
FRANCISCO ANTUNES FERREIR	0015	001170/2005
GENEROSO HORNING MARTINS	0043	000534/2007
GERARD KAGHTAZIAN JR.	0027	000221/2007
GERSON LUIZ WENZEL	0066	000829/2007
GISELLE MIRANDA RATTON SI	0047	000690/2007
GUILHERME ZAVATARO	0020	000880/2006
	0031	000264/2007
GUSTAVO CASTRO RAMOS TAVA	0015	001170/2005
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0063	000819/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0026	000212/2007
HELENA LANZINI LOSSO	0074	000907/2007
HERMES HENRIQUE CORREA CO	0036	000375/2007
IVAN JERONIMO MARCONDES R	0001	000803/1997
IVO BERNARDINO CARDOSO	0012	000965/2005
IZIDORO FLUMIGNAN	0005	000415/2005
JAIR APARECIDO AVANSI	0030	000253/2007
JANAINA MONTEIRO N. P. GO	0068	000837/2007
JENILTON DE OLIVEIRA BAST	0034	000303/2007
JOAO FRANCISCO E. P. DE O	0075	000925/2007
JOAO LEONEL ANTCHESKI	0038	000438/2007
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO	0035	000329/2007
JONAS BORGES	0053	000795/2007
	0064	000823/2007
JONATHAS ALVES DO NASCIME	0007	000513/2005
JOSÉ CARLOS SIMIONI	0028	000249/2007
JOSE DA SILVA CARNEIRO	0010	000803/2005
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0072	000867/2007
JULIANA ANDRESSA PAESE	0051	000743/2007
JULIANA PAULA DE SOUZA LE	0060	000811/2007
JULIANE C. C. DA SILVA	0049	000706/2007
JULIO CESAR PINTO D AMICO	0059	000809/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0006	000504/2005
KARINE PEREIRA	0033	000285/2007
LAURI JOAO ZAMBONI	0001	000803/1997
LEONARDO MECENI	0030	000253/2007
LEUREMAR ANDERSON TALAMIN	0009	000628/2005
LIDIA MUCHINSKI	0007	000513/2005
LINCOLN ABRAHAM FERNANDES	0018	000317/2006
LUCIANE LOPES ALVES	0011	000954/2005
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0014	001123/2005
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN	0084	000975/2007
LUIZ SGANZELLA LOPES	0076	000927/2007
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0024	000177/2007
MARCELO BALDASSARE CORTEZ	0025	000205/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0094	001009/2007
MARCELO FERNANDES POLAK	0091	000993/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0002	000035/2005
MARCOS AURELIO SOUZA PERE	0010	000803/2005
MARIA APARECIDA RAMINA	0034	000303/2007
MARIA INES DIAS	0004	000134/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0100	001033/2007
MARILZA MATIOSKI	0087	000981/2007
MARLY DE CASSIA M. FRANCA	0067	000833/2007
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0001	000803/1997
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0080	000953/2007
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0033	000285/2007
MIRIAN D. BACCHI CAMILLO	0086	000979/2007
MOYSES GRINBERG	0022	001404/2006

NELSON PASCHOALOTTO	0052	000791/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0003	000048/2005
NERI DEODORO DE CARVALHO	0029	000251/2007
OLINTO ROBERTO TERRA	0092	000997/2007
OSCAR GUISS	0050	000728/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI	0009	000628/2005
	0023	000010/2007
	0044	000538/2007
PAULO ROBERTO GOMES	0040	000475/2007
	0058	000807/2007
	0061	000815/2007
PAULO ROBERTO GOMES	0070	000841/2007
PAULO ROBERTO GOMES	0071	000843/2007
	0077	000929/2007
	0078	000933/2007
	0081	000955/2007
Pedro Henrique Tomazini G	0055	000799/2007
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0016	001297/2005
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0019	000502/2006
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0038	000438/2007
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0017	001301/2005
RODOLFO GARDINI FAGUNDES	0056	000801/2007
RODRIGO FAUCZ	0065	000827/2007
ROSEMAR SOARES DE ABREU	0046	000549/2007
RUBENS BORTOLI JUNIOR	0096	001015/2007
Sergio Henrique Muller	0098	001021/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL	0021	001308/2006
VICTOR GERALDO JORGE	0028	000249/2007
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0037	000393/2007
VITORIO KARAN	0093	001003/2007
WALTER DOS ANJOS	0039	000467/2007
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0022	001404/2006
ZELSON LUIZ PINHEIRO TENÓ	0038	000438/2007

1. REVISIONAL DE CONTRATO - 803/1997 - CORTINA D AMPEZZO BAR E RESTAURANTE LTDA e outros x BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S.A. e outro - Trata-se de embargos de declaração interpostos por Lauri João Zamboni em face da decisão de fls. 806 que determinou a comprovação da sucessão do Banco Bamerindus do Brasil S/A pelo Banco HSBC Bank Brasil S/A. O embargante aduz que a sucessão constitui fato notório que não precisa ser provado, requerendo, assim, o prosseguimento da execução em face de Hsbc Bank Brasil S/A. De fato, a sucessão do Banco Bamerindus do Brasil S/A pelo Banco Hsbc Bank Brasil S/A constitui fato notório e amplamente divulgado, operando-se então a substituição processual. Aliás, trata-se de questão pacificada no âmbito dos Tribunais: (...). Assim, julgo procedente os embargos de declaração e reconsidero a decisão de fls. 806, devendo a execução prosseguir em face do Banco Hsbc Bank Brasil S/A. Intime-se o Banco Hsbc Bank Brasil S/A. Após a sua manifestação, tendo em vista a hipótese do Banco efetuar o pagamento de imediato do quantum devido, decidirei sobre o pedido de penhora online do valor. Intime-se. Retificações necessárias.- AdvS. LAURI JOAO ZAMBONI, IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS e MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA.-f

2. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 35/2005 - CIFRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LEANDRO MARCIO PEDROSSO - Desnecessária a intimação do devedor para cumprimento da obrigação, pois o prazo respectivo fluiu automaticamente a partir do trânsito em julgado. De outra sorte, a petição de fls. 67/68 carece de reparos, pois o valor definido em sentença já é líquido, sendo desnecessária a liquidação do julgado. Mediante emenda e a indicação de bens passíveis de penhora, voltem-me.- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.-f

3. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 48/2005 - BANCO ITAU S/A x GILBERTO CHAGAS - Os ofícios já foram expedidos, não constando dos autos que tenham sido retirados, estando à disposição da parte interessada desde maio/2005.- Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-f

4. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 134/2005 - AVELINO MENDES x MARIA KLEMTZ ROSE - Manifeste-se o autor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.- Adv. MARIA INES DIAS.-f

5. REVISIONAL DE CONTRATO - 415/2005 - DARK DE MATTOS e outro x BANCO BRADESCO S/A - Preparar as custas processuais no valor de R\$43,40, em cinco dias.- AdvS. IZIDORO FLUMIGNAN e ANA FLAVIA DE LARA MEHL KOU.-f

6. DEPOSITO - 504/2005 - BANCO FINASA S/A x NEREU RIBEIRO - Ciência à parte autora acerca da certidão supra.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-f

7. INVENTARIO - 513/2005 - HELENA DOS SANTOS MACHADO x ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS - Sobre o contido na petição de fls. 255 e demais documentos, manifeste-se a inventariante, no prazo de 5 dias.- AdvS. LIDIA MUCHINSKI e JONATHAS ALVES DO NASCIMENTO PEREIRA.-f

8. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 562/2005 - BANCO ITAU S/A x ANDERSON ELIAS - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.- Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.-f

9. INVENTARIO - 628/2005 - RENEIDE LUCIA NAVARRO x ROBERTO NAVARRO - Intime-se a inventariante para manifestar-se sobre o pedido de fls. 123/124, no prazo de cinco dias.- AdvS. LEUREMAR ANDERSON TALAMINI e OSCAR GUISS.-f

10. REINTEGRACAO DE POSSE - 803/2005 - NEUZA ANTUNES e outros x CLAUDIOMAR PEREIRA e outro - Fica intimada a parte autora a se manifestar acerca do expediente de fls. 137, em cinco dias (ar devolvido).- AdvS. JOSE DA SILVA CARNEIRO e MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA.-f

11. DEPOSITO - 954/2005 - BANCO DIBENS S/A x RONALDO HENRIQUE GUIMARAES DE MENDONÇA - Anotações necessárias no sistema face o pedido de fls. 90. Defiro a citação, por edital, devendo a parte autora trazer resumo da inicial, de forma escrita e gravada, no prazo de cinco dias.- Adv. LUCIANE LOPES ALVES.-f

12. COBRANCA - 965/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO PLANALTO x MARI ANGELA COTELESSI POLI - Contados e preparados, voltem para homologação do acordo.- Preparar as custas processuais no valor de R\$21,44, em cinco dias.- Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO.-f

13. MONITORIA - 988/2005 - MARCOS GOMES DE ARAUJO x PAULO AFONSO JANZ - Defiro o pedido retro. Oficie-se a DRF e quanto ao Detran, autorizo a Escrituraria a obter informações e eventual bloqueio, via sistema. Em relação ao bloqueio de valores, o procedimento será efetuado por este Juízo, via sistema Bancenjud.- AdvS. AIRTON PASSOS DE SOUZA e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI.-f

14. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1123/2005 - BANCO BANESTADO S/A x WILSON RICARDO GABARDO e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.- AdvS. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN.-f

15. ACAO ORDINARIA - 1170/2005 - PEDRO ANANIAS PINTO x TELEMAR NORTE LESTE S/A - Dê-se vista às partes sobre o expediente de fls. 101/102, após, anote-se no sistema e voltem para decisão.- AdvS. FRANCISCO ANTUNES FERREIRA, GUSTAVO CASTRO RAMOS TAVARES e CRISTINA WATFE.-f

16. EXECUCAO - 1297/2005 - CLORIS MARTINS CORTES x SOCIEDADE COOP. SERV. MEDICOS HOSP - UNIMED CTBA - Ficom as partes intimadas sobre a proposta de honorários periciais, no valor de R\$3.000,00, com prazo de cinco dias para manifestação e depósito, em caso de concordância.- AdvS. ANDRE GUILHERME ZAIA e PEDRO HENRIQUE XAVIER.-f

17. INTERDICAÇÃO - 1301/2005 - ROSELI REGINA MERLIN x JOAO NORBERTO MERLIN - Defiro o pedido de fls. 93/94, no entanto deverá a curadora firmar termo de compromisso, no prazo de 5 dias, sob pena de destituição do encargo.- Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA.-f

18. DESPEJO - 317/2006 - SUELI TEREZINHA OLIVEIRA x DESIRRE VIDEIRA STOIANI - A incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil é automática e independe de intimação, sequer havendo previsão legal do ato intimatório. O ato intimatório, assim como a nomeação de bens à penhora por sua vez, foram suprimidos pela Lei 11.232/2005, razão pela qual indefiro a sua efetivação. Uma vez que o prazo quinquenal já decorreu, sem o pagamento espontâneo do débito, intime-se a parte credora para aditar a memória de cálculo do débito, acrescendo o valor da multa, bem como indicando, se possível, bens suscetíveis de penhora (art. 475-J, §3º do Código de Processo Civil). Cumprida tais providências e recolhidas as despesas das diligências, expeça-se mandado de penhora e avaliação.- AdvS. ANISIO DOS SANTOS e LINCOLN ABRAHAM FERNANDES.-f

19. COBRANCA - 502/2006 - VANDERLEY KLOCK x BRADESCO SEGUROS VIDA E PREVIDENCIA - Aguarde-se pelo prazo de cinco dias o depósito dos honorários periciais.- AdvS. FILIPE ALVES DA MOTA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.-f

20. DESPEJO - 880/2006 - ROSARIA MARIA LUGARINI STIVAL x ARNALDO FERREIRA e outro - Sobre a contestação de fls. 109/113 e documentos que a acompanham, manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias. AdvS. FRANCIELE STIVAL e GUILHERME ZAVATARO.

21. REVISIONAL DE CONTRATO - 1308/2006 - LUCIANO SINCERO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Vistos em saneador Não foram suscitadas preliminares. Processo em ordem, sendo estes os pontos fáticos controvertidos: a) se há capitalização composta de juros; b) se há abusividade na cobrança dos juros remuneratórios; c) quais os encargos moratórios cobrados. Da inversão do ônus da prova: O Autor postulou a inversão do ônus da prova, o que defiro, dado que a relação jurídica travada entre as partes caracteriza-se como relação de consumo, nos moldes dos arts. 2º e 3º, da Lei n. 8.078/90 e da Súmula 297, do STJ, sendo patente, outrossim, a hipossuficiência técnica do demandante, já que não detém os dados necessários para comprovar composição do débito apontado pelo Réu, além de mostrarem-se verossímeis as alegações, ao menos, em princípio, quanto a existência de capitalização de juros, ensejando a inversão do ônus da prova, nos moldes do inciso VIII, do art. 6º, do Código de Defesa do Consumidor. Caberá, então, ao Réu desincumbir-se do ônus de provar que não cometeu nenhuma abusividade na execução dos contratos. Permitto a produção de prova pericial contábil, cabendo ao Autor, que requereu a prova, antecipar os honorários do perito, uma vez que a inversão do ônus da prova não importa na inversão do ônus financeiro para a produção da prova, consoante entendimento majoritário da jurisprudência pátria. Para funcionar como perito, nomeio CIRO ANDRÉ DE MORAES (3362-3323). Intime-se-o para dizer se aceita a nomeação e, nesse caso, apresentar proposta de honorários. Sobrevindo a proposta, manifestem-se as partes, em cinco dias. Intimem-se. AdvS. EDEMAR FRITZ JUNIOR e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

22. DECLARATORIA - 1404/2006 - JOÃO MARCELO ANTUNES e outro x BANCO ITAÚ S.A. - As partes não manifestaram interesse na realização da audiência de conciliação e, atendendo-se a inviabilidade da transação, deixo de designá-la. Clueções preliminares: O Réu pediu a substituição processual no pólo passivo da relação jurídica processual, pelo Banco Itaú S/A, que se tornou titular do crédito oriundo do contrato revis-

sando. Não houve oposição do Autor, razão pela qual, cumpre deferir a súmula. Procedam-se as devidas retificações nos registros de autuação e distribuição. Da ilegitimidade ativa ad causam: Os Autores apresentam como prova da cessão do contrato objeto da revisão o contrato particular de promessa de compra e venda de imóvel financiado de fls. 40/44, por intermédio do qual os primitivos mutuários (Solange Maria Zuege e Antonio Dane Monterani) compromissaram à venda o imóvel financiado. A forma de transferência ou cessão de direitos resultantes de contratos por meio de instrumento particular de compromisso de compra e venda é largamente utilizada e aceita no meio negocial, solenizando verdadeiro contrato de gaveta, prática que não pode ser ignorada pelo Poder Judiciário, se prestando como prova da transferência dos direitos e obrigações contraídas pelos primitivos mutuários perante o Banco Réu. E, em que pese os julgados colacionados pelo Réu, a jurisprudência mais atual se posiciona no sentido de admitir a legitimidade do "gaveteiro", para postular em nome próprio a revisão das cláusulas contratuais, nada importando a data em que foi celebrada a transferência, uma vez que de referido negócio jurídico decorrem direitos aos cessionários, que não podem ficar à margem de qualquer regulamentação, a exemplo da prevista na Lei n. 10.150/2000, que restringe a regularização das transferências efetuadas no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação até 25.10.96, ainda que sem a expressa anuência do agente financeiro, desde que observada a capacidade contributiva do cessionário e os demais requisitos exigidos pelo SFH. Por outro lado, o fato do Réu estar recebendo ao longo de período superior a 02 anos as prestações mensais pagas pelos Autores, caracteriza sua anuência tácita com o referido negócio. Afasto a preliminar. Da falta de interesse de agir por conta da arrematação extrajudicial do imóvel Embora o Réu tenha levado a leilão o imóvel financiado, a decisão inaugural (fls. 85/86) determinou a suspensão do procedimento ou a suspensão de seus efeitos. E ainda que não houvesse qualquer decisão dessa natureza, haveria legítimo interesse dos cessionários na declaração de ilegalidade das cláusulas do contrato e dos valores supostamente pagos a maior por conta dos alegados encargos indevidos, visando a repetição do indevido. Nesse sentido a jurisprudência: "É possível a revisão judicial dos contratos, ainda que quitados ou novados. Agravo não provido" (STJ - AGEDAG 563905 - 3a Turma - Rel.: Mina. Fátima Andrighi - DU 28.06.2004). Afasto a preliminar. Ilegitimidade passiva para responder pela revisão dos prêmios de seguro. O Réu é parte legítima para responder aos questionamentos referentes ao seguro. Primeiro, porque foi ele quem escolheu a seguradora e a impôs, através do contrato, aos mutuários. Segundo, os mutuários não mantêm qualquer vínculo direto com a seguradora eleita pelo Banco, sendo que é este que os pagamentos, incluindo a taxa de seguro, são feitos. Qualquer irregularidade ou questionamento quanto aos valores cobrados a título de seguro habitacional deve restringir-se às partes envolvidas na negociação, quais sejam, o mutuário eo banco: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SEGURO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO AGENTE FINANCEIRO. RD 18/77. BNH.CIR 25/87 SUSEP. Sem dúvida que o agente financeiro está adequadamente posicionado no pólo passivo da ação. É irrelevante não ter, ele próprio, Rxado as regras referentes ao seguro em tela, mas como agente financeiro repassador, aplica e instrumentaliza as normas da SUSEP, tendo cobrado o prêmio do seguro juntamente com as prestações habitacionais, conforme o disposto nas cláusulas do contrato firmado entre as partes" (...). (TRF, 4a. Região, 3a. Turma, Apel. Cív. n. 96.04.03827-3, Rel. Juíza Marga Inge Barth Teseler). Da inversão do ônus da prova: A espécie comporta a inversão do ônus da prova. Tratando-se de mútuo bancário, as regras protetivas do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis, consoante entendimento consolidado na jurisprudência, ainda que se trate de contrato vinculado às normas do Sistema Financeiro da Habitação, porquanto os bancos são especialmente contemplados no artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei n. 8.078/90. As operações bancárias, portanto, são legalmente consideradas como serviço para efeito de sua caracterização como sendo objeto das relações de consumo. No tocante aos requisitos exigidos para a inversão do ônus da prova, a hipossuficiência dos Autores é patente, pois, todos os elementos necessários à sua realização estão em poder do banco - documentos, registros contábeis etc -, sendo, assim, inegável a sua superioridade processual. Mais que ninguém o Réu tem condições de demonstrar a legitimidade das cláusulas do contrato celebrado com o consumidor e que não praticou nenhum abuso, além de, ao menos em princípio, mostrarem-se verossímeis as alegações quanto a existência de capitalização de juros, ensejando a inversão do ônus da prova, nos moldes do inciso VIII, do art. 6º, do Código de Defesa do Consumidor. Assim, inverto o ônus da prova, cabendo ao agente financeiro Réu desincumbir-se da prova quanto aos fatos controvertidos nos autos, ou seja, provar ter cumprido, estritamente as cláusulas contratuais no pertinente ao reajuste das prestações e do saldo devedor, ou seja, que nao cometeu qualquer ilegalidade na execução do contrato. Provas: Defiro a produção da prova pericial requerida pelos Autores. Para, tanto, nomeio perito, independentemente de compromisso (art. 422, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 8.455, de 24.8.92), o economista Antonio Fernando de Azevedo (f. 3022-0975), cuja remuneração deverá ser antecipada pelos Autores, por inteligência do art. 33, do CPC. Eventual escusa deverá ser apresentada dentro de cinco dias, contados da intimação ou do impedimento superveniente, sob pena de se reputar renunciado o direito de alegá-la (art.423), nos termos do art. 146, do Código de Processo Civil, ficando ciente o expert de que poderá ser substituído nas hipóteses do art. 424/CPC, com as sanções do parágrafo único do mesmo dispositivo (redação dada pela Lei 8.455, de 24.8.92). O perito deverá esclarecer, independentemente dos quesitos das partes: 1. Qual a taxa de juros remuneratórios efetivamente praticada pelo banco? Essa taxa de juros está em conformidade com a lei vigente na data da contratação? 2. Qual o critério previsto no contrato e adotado pelo banco para definição da prestação inicial e dos encargos mensais, desde o início do contrato até a última parcela? 3. Qual o critério e índice utilizado para correção dos valores devidos? 4. Qual o critério adotado para composição do saldo devedor? 5. No cálculo da prestação inicial, dos Encargos Mensais, e do saldo devedor, como praticado pelo

banco, ocorre alguma forma de capitalização (ou composição) de juros? Queira a expert demonstrar. 6. Considerando os valores contratados, o prazo do financiamento, a taxa de juros legal e a contratada, assim como os valores pagos pelo mutuário, qual seria o valor efetivamente devido, na data da proposição da ação e na data do laudo? Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico (de sua confiança, não sujeitos a impedimentos ou suspeição - art. 422), no prazo de cinco dias. Apresentados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para valorar seus honorários em idêntico prazo. Intimem-se. Adv. MOYSES GRINBERG e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

23. EXECUCAO - 10/2007 - BANCO ITAU S/A x REDLAN TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA. - EPP e outros - O bloqueio de eventuais valores em nome da parte devedora será realizado por mim, via sistema BACENJUD. Intime-se. Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.

24. COBRANCA - 177/2007 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ALBATROZ x MÁRCIO AURÉLIO KAMRAT BATISTA e outros - Redesigno para audiência conciliatória o dia 11 de 12 de 2007, às 14:00 horas. Mediante o preparo das custas do Sr. Meirinho, expeçam-se mandado de citação e intimação. Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

25. COBRANCA - 205/2007 - ZELI OLIVEIRA DA SILVA x ITAU SEGUROS S/A - Registre-se e autue-se a exceção de incompetência em autps apartados, os quais deverão ser apenas a este feito. Após, dê-se vista ao excepto, voltando conclusos para decisão. Adv. ERALDO LACERDA JR. e MARCELO BALDASSARE CORTEZ.

26. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 212/2007 - HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x JOAO PAULO VINICIUS AMARAL - Intime-se o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 30/45, no prazo de dez dias. Int. Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA.

27. COBRANCA - 221/2007 - WILSON HINTZ x CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL - Intimem-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir, em cinco dias. Intime-se. Adv. CLEIDE REGINA GLOMB e GERARD KAGHTAZIAN JR..

28. PRESTACAO DE CONTAS - 249/2007 - SIC - SISTEMA INFORMATIZADO DE COBRANÇAS S/C LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos apresentados pela requerida e juntados às fls. 74/164, no prazo de 5 dias. Adv. JOSÉ CARLOS SIMIONI e VICTOR GERALDO JORGE.

29. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 251/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE MARIA DEPETRIS - Aguarde-se a resposta do ofício encaminhado ao Juízo da Vara Cível de Piraquara-PR. Após, voltem-me. Int. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ALTAIR DE OLIVEIRA.

30. DECLARATORIA - 253/2007 - ADRIANA SERRA LEANDRO x BANCO BRADESCO S/A e outros - DESPACHO DE FLS. 205: Intime-se o autor para promover a citação dos demais réus. Atenda-se a solicitação de fls. 198/199. Int. DESPACHO DE FLS. 206: A consulta supra é pertinente. Sobre o contido no ofício juntado às fls. 198/199, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 5 dias. Adv. JAIR APARECIDO AVANZI e LEONARDO MECENI.

31. ASSISTENCIA - 264/2007 - MARIZA DO ROCIO FERREIRA x ROSARIA MARIA LUGARINI STIVAL - Manifestem-se as partes sobre o contido no documento de fls. 29, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Adv. GUILHERME ZAVATARO e FRANCIELE STIVAL.

32. INVENTARIO - 267/2007 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e outros x JOSÉ PEREIRA DA SILVA e outro - Intime-se o requerente para dar o regular prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de ser nomeado inventariante, ainda que terceira pessoa para promover o regular andamento do inventário. Int. Adv. BARTOLOMEU ALVES DA SILVA.

33. DECLARATORIA - 285/2007 - JOÃO MARIA ALVES DRE x BRASIL TELECOM S/A - Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 dias, bem como dizerem se há possibilidade de composição amigável em audiência. Int. Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e KARINE PEREIRA.

34. INVENTARIO - 303/2007 - ROSELI SCHREIBER e outros x MARIA OLIVEIRA BASTOS - Preliminarmente, manifeste-se a inventariante sobre a petição e documentos apresentados às fls. 51/53, no prazo de 5 dias. Adv. MARIA APARECIDA RAMINA e JENILTON DE OLIVEIRA BASTOS.

35. COBRANCA - 329/2007 - MARIA GENI DOS SANTOS x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Concedo derradeiros 10 dias para que a parte autora promova a emenda a inicial, conforme determinado no despacho de fls. 18, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Adv. JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR.

36. DESPEJO - 375/2007 - OFFICE DEPOT COM. DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA x ELISABETE STURION - Cumpra razão a parte autora quando alega a intempetividade da apresentação da petição de defesa, bem como o pedido de purgação da mora, conquanto, o prazo final para o comparecimento no Juízo foi o dia 08 de junho de 2007 e a defesa foi apresentada de forma extemporânea no dia 11 de junho de 2007. Destarte, deixou de acolher ao pedido de purgação da mora, bem como, declaro os desfavores da revelia a parte requerida. Mantenho a petição de fls. 24/28, encartada no processo, por não vislumbrar qualquer prejuízo ao trâmite processual. No mais, registre-se no sistema a fase decisória e voltem-me para sen-

tença. Int. Adv. EDUARDO TORRES MACEDO e HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO.

37. REPARACAO DE DANOS - 393/2007 - CLAUDIO BENITO ANTUNES RIBEIRO x EDITORA JORNAL DO ESTADO e outro - Mediante a apresentação de procuração, constando poderes para o caudaloso receber citações e intimações, conceda-se carga dos autos pelo prazo de 5 dias. Como consequência da juntada do instrumento procuratório na forma descrita acima, tenho como citado o requerido Marcus Vinicius Gomes, de acordo com o disposto no artigo 214, § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e VINICIUS DE ANDRADE MENDES.

38. COMINATORIA - 438/2007 - MS LOGÍSTICA ADUANERA E TRANSP. INTEGRADOS LTDA x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS e outros - Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias. Adv. ZELSON LUIZ PINHEIRO TENÓRIO, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, JOAO LEONEL ANTCHESKI e ELLIS ERNANI CHELERO.

39. INSOLVENCIA - 467/2007 - ADRIANO LACHOVSKI x DESPACHO DE FLS. 54: Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Anote-se. Preliminarmente, abra-se vista a Dra. Promotora de Justiça. DESPACHO DE FLS. 56: Intime-se a parte autora para apresentar os documentos pugnados pela Ilustre Representante do Ministério Público, no prazo de 5 dias. Intime-se. Adv. WALTER DOS ANJOS.

40. COBRANCA - 475/2007 - ANTONIO MARIANO CORDIGA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Admito a emenda a inicial. Designo para audiência conciliatória o dia de 11 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas. Com fundamento no artigo 355 do Código de Processo Civil, determino que a parte requerida apresente os documentos pleiteados, pela parte autora, no mesmo prazo para apresentar resposta a presente demanda, sob pena de multa diária, a qual fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Intime-se. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

41. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 509/2007 - BANCO ITAU S/A x BAUARTE EMBALAGENS DE MADEIRAS LTDA. - Por conta de norma da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, a constrição de bens não se estende aos limites da Comarca, sendo possível apenas citações e intimações. Ademais, o próprio depósito do bem deverá ocorrer na respectiva Comarca. Por isso, indefiro o pedido de fls. 18/19. Com referência ao pagamento das custas do Oficial de Justiça comprovado às fls. 15, devolva-se, na forma usual. Int. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

42. COBRANCA - 533/2007 - WALDEMAR CLEMENTE NOLDIN x HSBC BANK RASIL S/A - (Bamerindus) - Admito a emenda a inicial. Designo para audiência conciliatória o dia 01 de Fevereiro de 2008, às 14:00 horas. Com fundamento no artigo 355 do Código de Processo Civil, determino que a parte requerida apresente os documentos pleiteados, pela parte autora, no mesmo prazo para apresentar resposta a presente demanda, sob pena de multa diária, a qual fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Mediante o preparo das despesas postais, cite-se e intime-se. Intime-se. Adv. EMIR CALLUF FILHO.

43. INDENIZACAO - 534/2007 - MARIA TEREZINHA ZANELLA x REGIANE DE FÁTIMA DOS SANTOS FOTES - Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias. Adv. GENEROSO HORNING MARTINS e ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ.

44. EMBARGOS A EXECUCAO - 538/2007 - REDLAN TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA. - EPP e outros x BANCO ITAU S/A - Manifeste-se o embargante sobre a impugnação de fls. 61/70, no prazo de 10 (dez) dias. A seguir, especifiquem as partes, com objetividade e precisão, as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e PAULO ROBERTO BARBIERI.

45. DESPEJO - 546/2007 - EDSON APARECIDO FERNANDES x ARAMIS REGIOBERTO RIBAS JÚNIOR e outros - Acolho o pedido de fls. 23/24, devendo prevalecer o percentual de 20%, a título de honorários advocatícios, conforme estipulado em cláusula contratual. No entanto, para evitar tumulto processual, já que dois dos requeridos foram citados, aguarde-se a manifestação do autor em relação a não citação de Gino Francisco Danieli Junior e Jane Maria Ribas e, caso haja purgação da mora, por parte dos réus já citados, este Juízo determinará, em momento oportuno, a complementação do valor. Ao autor, face a certidão do oficial de justiça de fl. 28, em cinco dias. Int. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE.

46. DESPEJO - 549/2007 - NELSON SILVESTRE SCARIET x BAR NICK HAVANA - Concedo derradeiros 5 dias, para que a parte autora promova a emenda a inicial, observando criteriosamente o despacho de fls. 16, sob pena de indeferimento a inicial. Intime-se. Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.

47. MONITORIA - 690/2007 - NORCONSL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. x VINÍCIUS SEIJI DEL GIUDICE e outro - Fica intimada a parte autora a se manifestar acerca do expediente de fls. 31/32, em cinco dias (cartas devolvidas). Adv. GISELLE MIRANDA RATTON SILVA.

48. COBRANCA - 697/2007 - ELIANA MARIA TRAMUJAS KARAM e outros x BANCO BRADESCO S/A - Admito a emenda a inicial de fls. 38/50. Mediante o preparo das despesas postais, expeça-se carta de citação da requerida, para querendo apresente resposta, no prazo de 15 dias, ciente de que, deixando de fazê-lo, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON.

49. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 706/2007 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVES-

TIM x MARIA DO SOCORRO DE FREITAS OLIVEIRA - A serventia para proceder o bloqueio do veículo, junto ao Detran, via sistema. Int. Adv. JULIANE C. C. DA SILVA.

50. COBRANCA - 728/2007 - ANTONIO LUIZ CAVALLI e outros x BANCO ITAU S/A e outro - Observo aos Autores que as diferenças de correção monetária oriundas do "Plano Bresser" e "Verão" (junho/1987 e janeiro/89, respectivamente), reclamadas em face do Banco Banestado S/A já foram objeto de ação civil pública que tramitou e recebeu julgamento pelo juízo da 13a. Vara Cível (autos n. 14552), gerando efeitos "erga omnes", ou seja, a todos os poupadores daquela instituição financeira no Estado do Paraná. Carecem, então, os Autores de interesse processual para deduzir a pretensão em relação aos Planos em referência, uma vez que já têm direito constituído por intermédio da referida decisão, cabendo-lhe a execução individual no juízo do qual ela emanou. Nesse sentido, faculto aos Autores nova emenda a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para a modificação do pedido aos limites não abrangidos pela ação civil pública. Adv. OLINTO ROBERTO TERRA.

51. ALVARA - 743/2007 - LIONETE JANDIRA DE ARAUJO e outros x - Antes de decidir o pedido de levantamento dos valores, determino que seja juntada procuração por escritura pública em nome dos menores, no prazo de 5 dias. Após, voltem-me. Intime-se. Adv. JULIANA ANDRESSA PAESE.

52. PROTESTO - 791/2007 - JOSÉ MANZO x BANCO ITAU S/A - O requerente é profissional graduado, residente em bairro de classe média alta, pressuposto capacidade para suportar as custas processuais, no caso, correspondente a R\$63,00 (sessenta e três reais), mais taxa judiciária e despesa postal. Ressalta-se que foi efetuado o pagamento de R\$30,00 junto ao Distribuidor. Indefiro, portanto, o pedido de assistência judiciária gratuita. Efetivado o preparo, inclusive despesas postais, expeça-se carta de notificação do requerido. Efetivada a notificação, decorridas 48 horas e com a baixa junto ao 2º Oitício Distribuidor, defiro a entrega dos autos ao requerente, independentemente de traslado, mediante recibo no livro tombo. Int. Adv. MOYSES GRINBERG.

53. ACAO ORDINARIA - 795/2007 - LENICE RINCOSKI x HSBC - A requerente omitiu sua profissão, deixando de atender requisito do artigo 282, II, do CPC. Por outro lado, a petição inicial não está firmada por advogado, devidamente inscrito na OAB/PR, ou seja o firmatário - segundo nome apostado às fls. 14, se declara meramente bacharel em direito e não consta seja procurador, estando, portanto, irregular. Aguarde-se a emenda e regularização, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Int. Adv. JONAS BORGES.

54. COBRANCA - 797/2007 - CLAUDIO ROZA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A. - Os requerentes são serv público, advogada e aposentado, respectivamente, o que pressupõe capacidade financeira para responder pelas custas do processo. Para caso análogo, decidiu a 6. Turma do STJ, em que foi relator o Min. Paulo Gallotti (Resp 282.041-RS-Edel, 13.2.01, DJU 4.6.01, p. 113) que "a profissão do requerente da assistência judiciária pode ser indicio de que o mesmo não faz jus ao benefício; no caso, considerou-se legal a decisão do juiz que, ao ter notícia de que o beneficiário era médico, revogou o benefício e determinou que o mesmo fizesse prova da necessidade". Ainda: "não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade jurídica à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir não se tratar de pessoa pobre" (STJ-RT 686/185). No mesmo sentido: RT 783/314 - "os requerentes eram técnicos e profissionais liberais, entre os quais empresários, engenheiros, dentistas e advogados" (TJ 213/231). Eis outros entendimentos: EMENT4 - ASSISTENCIA JUDIC4RL4 GR4TUIT4 GR4TUIT4 - BENEFKTO DEFERIDO E POSTERIORAIEN7E REVOG4DO PLO JUIZ DA CAUSA - DEIDNSTRACAO DA SUFICIENCL4 ECOA6t/1C4 PARA RESPONDER PELAS CUSTAS PROCESSU4IS - AGRAVO DE INSTRLAIENTO - DESPVOAMENTO 64cárdoo 15738, 2aCâmara Civil, Rel. Des. Ângelo Zattar" "ASSISTÊNCIA JUDICL4RL4 GR4TUIT4 INDEFERIMENTO - Para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita não basta a parte fundamentá-la na Lei 1.060/50, nem a simples apresentação de declaração de pobreza, também deve ser feito o erame do caso concreto, que, na hipótese vertente, não pressupõe necessidade. Agmvo desprovido." (TJRS - AGI 70003577582 - 15aC. Civ. - Rel. Des. Ricardo Raupp Ruschel J. 20.02.2002). "Ressalta-se que o princípio do acesso à justiça garantido pela carta magna, não autorim o deferimento da gratuidade de justiça, quando ausente o pressuposto de hipossuficiência da parte. A análise, pelo Magistrdo, da afinação de pobreza, deve levar em conta critérios objetivos. A natureza da ação movida pela agravada demonstrm que possui porte econômico apto a suportar as despesas do pncesso. Tendo fundadas e motivadas razões, a pretensão pode ser indeferida pelo Magistrado. Decisão mantida. Recurso improvido." (IIRJ - AI 16593/2000- laC. Civ. - Rel. Des. José Pimentel Marques -1 1209.2001). Em razão disso, concedo a assistência judiciária em caráter provisório, determinando que a requerente acoste comprovante de rendimento, no prazo de 10 dias. Defiro o andamento prioritário, com fundamento no artigo 1211-A do Código de Processo Civil. Anote-se. Por outro lado, o rito a ser observado é o sumário, conforme prescrição do artigo 275, I, do Código de Processo Civil. Neste caso, o pedido de citação deve ser de acordo com o artigo 277 do referido Diploma Processual, e ainda, as provas devem ser explicitadas, desde logo, como prevê o artigo 276 do Codex. Visando adequação, intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão do direito processual à produção de outras provas, que não a documental. Adv. FERNANDA CLAUDIA ROZA.

55. COBRANCA - 799/2007 - LUZIA GUIOTTI OYAMA x BANCO ITAU S/A - Indefiro o pedido de andamento prioritário, por não se contemplar a requerente idade mínima para obter as benesses do artigo 1211-A do Código de Processo Civil. A requerente está qualificada como comerciante e como tal deverá comprovar rendimentos, para apreciação do pedido de

assistência judiciária gratuita. Determino a juntada de documentos, no prazo de 10 dias. Enquanto isso, defiro em caráter provisório. O rito processual a ser observado é o sumário, conforme prescrição do artigo 275, I, do Código de Processo Civil. Neste caso, o pedido de citação deve ser de acordo com o artigo 277 do referido Diploma Processual, e ainda, as provas devem ser explicitadas, desde logo, como prevê o artigo 276 do Codex. Visando adequação, intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena preclusão do direito processual de produzir outras provas, que não a documental. Int. Adv. Pedro Henrique Tomazini Gomes.

56. ACAO ORDINARIA - 801/2007 - ANTONIA HOFFMANN HANCZ e outros x BANCO BRADESCO S/A - Os requerentes foram omissos quanto a suas profissões, deixando de cumprir requisito do artigo 282, II, do CPC. Determino a necessária emenda da inicial. Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. A titularidade da conta poupança pertence a Pedro Hancz, que segundo o documento de fls. 26 é falecido. Neste caso é necessário esclarecimento sobre o inventário, e mais, deverá figurar como requerente o espólio, representado por seu inventariante, ressalvada a hipótese do inventário ter sido concluído, caso em que os sucessores serão efetivamente os requerentes. No mais, muito embora tenha-se adotado a nomenclatura de Ação Ordinária o rito a ser observado é o sumário, conforme prescrição do artigo 275, I, do Código de Processo Civil. Neste caso, o pedido de citação deve ser de acordo com o artigo 277 do referido Diploma Processual, e ainda, as provas devem ser explicitadas, desde logo, como prevê o artigo 276 do Codex, Visando adequação, intimem-se os requerentes para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão do direito processual à produção de outras provas além da documentat Int. Adv. RODOLFO GARDINI FAGUNDES.

57. COBRANCA - 805/2007 - CLEMENTE AMANTINO DE AZEVEDO e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. O primeiro requerente, sendo falecido, como denunciado, não poderá integrar o pólo ativo, devendo ser substituído por seu espólio e este outorgar procuração em nome propno, representado por inventariante compromissado. No caso de inventário já encerrado, a legitimidade se dará por habilitação de todos os sucessores, na forma dos artigos 1055 e seguintes do Código de Processo Civil. A segunda requerente deverá acostar documentos que demonstrem ser a mesma titular de conta poupança, de modo que possa confirmar sua legitimidade. Por outro lado, ainda que corretamente adotado o rito sumário, em razão do valor conferido à causa, o pedido de citação não está em conformidade com o artigo 277 do Código de Processo Civil, tampouco foram especificadas as provas nos termos do artigo 276 do mesmo diploma. Por isso, concedo o prazo de 10 dias, para a s regularizações e emendas. Int. Adv. FERNANDO CUBAS CÉSAR.

58. COBRANCA - 807/2007 - ROMEU JUSSIANI x HSBC BANK BRASIL S/A. - O requerente não faz jus ao benefício do artigo 1.211-A do Código de Processo Civil, pois, com a devida vênua, conta com pouco mais de 30 anos de idade. Indefiro, portanto, o pedido de fls. 8, letra "F" Com referência ao pedido de assistência judiciária gratuita, defiro. Contudo, sendo o requerente funcionário público, solteiro, deverá comprar renda, no prazo de 10 dias. O rito a ser observado, in casu, é sumário, conforme prescrição do artigo 275, I, do Código de Processo Civil. Neste caso, o pedido de citação deve ser de acordo com o artigo 277 do referido Diploma Processual, e ainda, as provas devem ser explicitadas, desde logo, como prevê o artigo 276 do Codex. Visando adequação, intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão do direito processual à produção de outras provas, além da documental. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

59. COBRANCA - 809/2007 - ZILAH TEIXEIRA STOCK (ESPÓLIO) x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Concedo o prazo de 15 dias para regularização da representação, não olvidando de que além do instrumento de procuração, deverá ser trazido à colação a certidão do compromisso de inventariante. Com referência ao pedido de assistência judiciária gratuita, entendo necessário juntar aos autos as primeiras declarações constante a relação de bens e herdeiros. Por outro lado, o rito a ser observado, é o sumário, conforme prescrição do artigo 275, I, do Código de Processo Civil. Neste caso, o pedido de citação deve ser de acordo com o artigo 277 do referido Diploma Processual, e ainda, as provas devem ser explicitadas, desde logo, como prevê o artigo 276 do Codex. Visando adequação, intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão do direito processual à produção de outras provas, além da documental. Int. Adv. JULIO CESAR PINTO D AMICO.

60. ACAO ORDINARIA - 811/2007 - JOSE DE SOUZA LEAL x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - HSBC - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Quanto a concessão do andamento prioritário, com fundamento no artigo 1211-A do Código de Processo Civil, não basta o pedido, é necessário produzir prova, o que não foi feito, razão pela qual deixo de deferir esse pedido, observando que o mesmo se destina a quem tenha idade igual ou superior a 65 anos. O Requerente não conferiu valor à causa, requisito do artigo 282, V, do Código de Processo Civil. Nesse sentido deverá emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Deverá, por ocasião da atribuição de valor, atentar para o rito proossual adequado. Int. Adv. JULIANA PAULA DE SOUZA LEAL.

61. COBRANCA - 815/2007 - BENEDITO FRANCISCO CANDIDO (ESPÓLIO) x BANCO ITAU - A requerente foi omissa quanto a sua profissão, deixando de cumprir requisito do artigo 282, II, do CPC. Determino a necessária emenda da inicial. Atenda-se. Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. Indefiro o pedido de prioridade processual, por não contemplar a parte a idade mínima estabelecida no artigo 1211-A do CPC, ou seja, nascida a 30/11/66, conforme documento de fls. 10. Determino seja regularizada a representação, trazendo ao bojo dos autos o termo de compromisso de inventariante. No mais, o

rito a ser observado é o sumário, conforme prescrição do artigo 275, I, do Código de Processo Civil. Neste caso, o pedido de citação deve ser de acordo com o artigo 277 do referido Diploma Processual, e ainda, as provas devem ser explicitadas, desde logo, como prevê o artigo 276 do Codex Visando adequação, intime-se os requerentes para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão do direito processual à produção de outras provas além da documental. Int. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

62. COBRANCA - 817/2007 - DURVALINO CAMPOS JUNIOR e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Os requerentes foram omissos quanto as suas profissões, deixando de cumprir requisito do artigo 282, II, do CPC. Determino a necessária emenda da inicial. Atenda-se em 10 dias. Com relação ao pedido de assistência judiciária gratuita, ainda que não informado sobre as atividades dos requerentes, os documentos de fls. 34 e 41 são representativos para pressuposto de auferição de renda suficiente para o pagamento das custas processuais. Determino, portanto, seja trazido aos autos comprovante de rendimento, sob pena de indeferimento do pedido de assistência gratuita. No mais, ainda que os requerentes tenham adotado a nomenclatura de "Ação Ordinária", o rito a ser observado é o sumário, conforme prescrição do artigo 275, I, do Código de Processo Civil. Neste caso, o pedido de citação deve ser de acordo com o artigo 277 do referido Diploma Processual, e ainda, as provas devem ser explicitadas, desde logo, como prevê o artigo 276 do Codex. Visando adequação, intime-se os requerentes para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão do direito processual à produção de outras provas além da documental. Int. Adv. EUCLIDES MORAIS.

63. COBRANCA - 819/2007 - ADECI - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA CIDADANIA x BANCO ITAÚ S/A - Ainda que enquadrada como personalidade "sem fins lucrativos", é certo, conforme consta da inicial, adquiriu direitos por cessão, a título oneroso - diga-se R\$300.000,00 (trezentos mil reais), conforme documento de fls. 22/3, o que contraria a afirmação de que as despesas processuais "acarretarão grave prejuízo até a paralisação de atividades". E mais, a pessoa jurídica, não importa se com ou sem fins lucrativos, deve apresentar demonstrativo firmado por contador, com intuito de obter concessão de assistência judiciária gratuita, uma vez que as custas do processo entram na conta de despesas e, havendo ativo circulante em caixa, surge a obrigação de honrar com referida conta. Por conta disso, rejeito o pedido de assistência judiciária gratuita. Determino seja efetivado o preparo das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 10 dias. Int. Adv. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI.

64. COBRANCA - 823/2007 - GILDA ZENILDE DA SILVA x BANCO ITAÚ - O requerente omitiu sua profissão, deixando de cumprir, por inteiro, os requisitos do artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Com o mesmo fundamento, necessário qualificar o réu, precipuamente declinar seu endereço para citação. Ainda, não trouxe a colação comprovante de renda, o que determino seja feito em 10 dias, para que seja apreciado o pedido de assistência judiciária gratuita. Defiro, enquanto isso, em caráter provisório. Aguarde-se por 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Adv. JONAS BORGES.

65. COBRANCA - 827/2007 - CESAR EVARISTO JAGHER e outro x BANCO DO BRASIL - Antes de apreciar o pedido de assistência judiciária gratuita, determino que os requerentes declinem suas profissões, exigência do artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Devem, ainda, acostar comprovantes de rendimentos. Denota-se, pelo documentos acostados, que a titularidade das contas não pertencem aos requerentes. Consta que a titular Maria de Lourdes Stocco Jagher é falecida (fls. 25); quanto ao titular Antônio Salvador Jagher, não foi acostada certidão de óbito. No caso, os espólios devem figurar como requerentes, representados pelo inventariante, com juntada do respectivo termo de compromisso. Somente no caso do inventário ter sido encerrado é que os sucessores adentrariam em nome próprio. Aguarde-se os esclarecimentos e emende, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Adv. RODRIGO FAUCZ.

66. COBRANCA - 829/2007 - PAULO OTTO SCHEIDEMANTEL x BANCO BRADESCO S/A - Consta da inicial que o requerente "era detentor de inúmeras contas- poupança junto ao Banco Réu". Atualmente, conforme pesquisa feita junto ao DETRAN, é proprietário de dois automóveis de luxo, anos 1998 e 2007, respectivamente. Reside em bairro de classe média alta. Então, estão configurados indícios de suficiência para o preparo das custas. A 6. Turma do STJ, em julgado que foi relator o Min. Paulo Gallotti (Resp 282.041-RS-Edci, 13.2.01, DJU 4.6.01, p. 113), decidiu de modo que a simples afirmação da parte de que não tem condições de arcar com as custas do processo deve ser apreciada com cautela, apontando, ainda, que "a profissão do requerente da assistência judiciária pode ser indicio de que o mesmo não faz jus ao beneficio; no caso, considerou-se legal a decisão do juiz que, ao ter notícia de que o beneficiário era médico, revogou o beneficio e determinou que o mesmo fizesse prova da necessidade" e que "não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade jurídica à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercido pelo interessado fazem em principio presumir não se tratar de pessoa pobre" (STJ-RT 686/185). No mesmo sentido: RT 783/314 - "os requerentes eram técnicos e profissionais liberais, entre os quais empresários, engenheiros, dentistas e advogados" (JTJ 213/231) Eis outros entendimentos: EMENT4 - ASSISTENCL4 JUDICL4R4L4 GRATUITA - BENEFÍCIO DEFERIDO E POSTERIORMENTE REVOGADO PELO JUIZ DA CAUSA - DEFIDNSTR4ÇÃO III SUF7CIEACL4 ECONOMICA PARA RESPONDER PEL4S CUSTAS PROCESSU4S - AGRMD DE B57RUA.EVTO - DESPROF7MEATO (Acórdão 15738, 2aCâmara Cível, Rel. Des. AngeloZartar) "ASSISTENCL4 JUDICL4R4L4 GRATUITA - INDEFERIMENTO Pam a concessão do beneficio da assistência judiciária gmtuita não basta a parte fundamentá-la na Lei I 060/50, nem a simples apresentação de declamação de pobrew, também deve ser feito o exame do caso concreto, que, na hipótese vertente, não pres-

supõe necessidade. Agravo despvmido." (TIRS - AGI 70003577582 - 15a C. Civ. - ReL Des. Ricardo Raupp Ruschel J. 20.02.2002). "Ressalta-se que o principio do acesso à Justiça garantido pela carta magna, não autonza o deferimento da gmtuidade de justiça, quando ausente o pressuposto de hipossuficiência da pade. A análise, pelo Magistrado, da afirmação de pobrew, deve levar em conta critérios objetivos. A natureza da ação movida pela agmvida demostm que possui pode econômico apto a suponar as despesas do processo. Tendo fundadas e motivadas mzões, a pretensão pode ser indeferida pelo Magistrado. Decisão mantida. Recurso improvido." (TJRJ AI 16593/2000 - laC. Cív. - Rel. Des. Josê Pimentel Marques - 12.09.2001). Por conta disso, rejeito o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando o preparo das custas e taxa judiciária, no prazo de 5 dias, sob pena de responsabilização por até o décuplo. Por outro lado, o rito a ser observado é o sumário, conforme prescrição do artigo 275, I, do Código de Processo Civil. Neste caso, o pedido de citação deve ser de acordo com o artigo 277 do referido Diploma Processual, e ainda, as provas devem ser explicitadas, desde logo, como prevê o artigo 276 do Codex. Visando adequação, intime-se o requerente ara emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão do direito processual à produção de outras provas, que não a documental. Int. Adv. GERSON LUIZ WENZEL.

67. COBRANCA - 833/2007 - IVONE RODRIGUEZ e outros x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO - Os requerentes devem juntar aos autos comprovante de renda, para apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, no prazo de 10 dias. Enquanto isso, defiro em caráter provisório. O rito a ser observado, m casu, eo sumario, conforme prescrição do artigo 275, I, do Código de Processo Civil. Neste caso, o pedido de citação deve ser de acordo com o artigo 277 do referido Diploma Processual, e ainda, as provas devem ser explicitadas, desde logo, como prevê o artigo 276 do Codex. Visando adequação, intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão do direito processual à produção de outras provas, que não a documental. Int. Adv. MARLY DE CASSIA M. FRANCA REGIANI.

68. COBRANCA - 837/2007 - JOÃO FERNANDO LISSA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BASILEIROS S/A - O rito a ser observado é o sumário, conforme prescrição do artigo 275, I, do Código de Processo Civil. Neste caso, o pedido de citação deve ser de acordo com o artigo 277 do referido Diploma Processual, e ainda, as provas devem ser explicitadas, desde logo, como prevê o artigo 276 do Codex. Visando adequação, intime-se os requerentes para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão do direito processual à produção de outras provas além da documental. Int. Adv. JANAINA MONTEIRO N. P. GONÇALVES.

69. COBRANCA - 839/2007 - ALBERTO MUHLFEIT e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Os requerentes são profissionais graduados, residentes em bairro de classe média alta, o que pressupõe capacidade financeira para responder pelas custas processuais. Para caso análogo, decidi a 6a Turma do STJ, em que foi relator o Min. Paulo Gallotti (Resp 282.041-RS-Edel, 13.2.01, DJU 4.6.01, p. 113) que "a profissão do requerente da assistência judiciária pode ser indicio de que o mesmo não faz jus ao beneficio; no caso, considerou-se legal a decisão do juiz que, ao ter notícia de que o beneficiário era médico, revogou o beneficio e determinou que o mesmo fizesse prova da necessidade". Ainda: "não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade jurídica à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercido pelo interessado fazem em principio presumir nao se tratar de pessoa pobre" (STJ-RT 686/185). No mesmo sentido: RT 783/314 - "os requerentes eram técnicos e profissionais liberais, entre os quais empresários, engenheiros, dentistas e advogados" (JTJ 213/231). Eis outros entendimentos: EMENTA - ASSISTEWL4 JUDICL4R4L4 GRATUITA - BEVEFICIO DEFERIDO E POSTERIORMENTE REVOGADO PELO JUIZ DA C4USA - DEMONSTR4ÇÃO DA SUFICIENCL4 ECONOMICA PARA RESPONDER PEL4S CUST4S PROCESSUAIS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPR0MfENTO (Acórdão 15738, 2aCâmara Cível, Rel. Des. Ângelo Zartar) "ASSISTEACL4 JUDICL4R4L4 GRATUITA - LVDEFERIA.EVTO - Para a concessão do beneficio da assistência judiciária gratuita não basta a parte fundamentá-la na Lei 1.060/50, nem a simples apresentação de declaração de pobreza, também deve ser feito o exame do caso concreto, que, na hipótese vertente, não pressupõe necessidade. Agmvo desprovido." (TIRS - AGI 70003577582 - 15aC. Civ. Rel. Des. Ricardo Raupp Ruschel - J. 20.02.2002). "Ressalta-se que o principio do acesso à justiça gamatido pela carta magna, não autonza o deferimento da gratuidade de justiça, quando ausente o pressuposto de hipossuficiência da parte. A análise, pelo klagistrado, da afirmação de pobreza, deve levar em conta cnôtenos objetivos. A natureza da ação movida pela agravada demostm que possui pode econômico apto a suportar as despesas do processo. Tendo fundadas e motivadas razões, a pretensão pode ser indefenda pelo Magistrado. Decisão mantida. Recurso improvido." (IIRI AI 165 2000 - laC. Civ. Rel Des. José Pimentel Marques - J. 12.09.2001). Em razão disso, concedo a assistência judiciária em caráter provisório, determinando que a requerente acoste comprovante de rendimento, no prazo de 10 dias. O rito a ser observado, m casu, e sumario, conforme prescrição do artigo 275, I, do Código de Processo Civil. Neste caso, o pedido de citação deve ser de acordo com o artigo 277 do referido Diploma Processual, e ainda, as provas devem ser explicitadas, desde logo, como prevê o artigo 276 do Codex. Visando adequação, intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão do direito processual à produção de outras profas, que não a documental Int. Adv. CARINA LANTMANN MORAIS.

70. COBRANCA - 841/2007 - SUZANA MENEGOLA x BANCO DO BRASIL S/A - A requerente foi omissa quando a seu estado civil e profissão, deixando de cumprir requisitos do artigo 282, II, do CPC. Determino a necessária emenda da inicial. Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. Defiro também o andamento prioritário, com fundamento no artigo 121-A do

CPC. Anote-se. No mais, o rito a ser observado é o sumário, conforme prescrição do artigo 275, I, do Código de Processo Civil. Neste caso, o pedido de citação deve ser de acordo com o artigo 277 do referido Diploma Processual, e ainda, as provas devem ser explicitadas, desde logo, como prevê o artigo 276 do Codex. Visando adequação, mtime-se os requerentes para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão do direito processual à produção de outras provas além da documental. Int. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

71. COBRANCA - 843/2007 - MANOEL CANDIDO PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A - Defiro o andamento prioritário, com fundamento no artigo 1211-A do Código de Processo Civil. Anote-se. As diferenças de correção monetária oriundas do "Plano Bresser" e "Verão" (junho/87 e janeiro/89, respectivamente), já foram objeto de ação civil pública que tramitou e recebeu julgamento pelo juízo da 13. Vara Cível (autos n. 14552), gerando efeitos "erga omnes", ou seja, a todos os poupadores do Banco do Brasil no Estado do Paraná. Carece, então, o Autor de interesse processual para deduzir a pretensão, uma vez que já tem direito constituído por intermédio da referida decisão, cabendo-lhe a execução individual no juízo do qual ela emanou - vide artigo 98, § 2º, I, da Lei 8.078, de 11.9.90 (CDC). Ressalva-se a possibilidade de demandar por algum valor não contemplado por aquela sentença. Nesse sentido, assinalo o prazo de 10 (dez) dias à autora para esclarecer se existem valores atinentes à correção monetária a que faria jus e que não estejam abrangidos pelos termos da decisão proferida na ação cível pública sob pena de indeferimento. Intime-se. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

72. COBRANCA - 867/2007 - JOSEFA ZELIA MATOS ALMEIDA x BANCO ITAÚ S/A - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Ainda que adotada a nomenclatura "Ação Ordinária", o rito a ser observado é o sumário, conforme prescrição do artigo 275, I, do Código de Processo Civil. Neste caso, o pedido de citação deve ser de acordo com o artigo 277 do referido Diploma Processual, e ainda, as provas devem ser explicitadas, desde logo, como prevê o artigo 276 do Codex. Visando adequação, intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena e preclusão do direito processual à produção de outras provas, além da documental. Int. Adv. JOSIANE ROLIM DE MOURA.

73. COBRANCA - 889/2007 - ARNALDO BAPTISTA RAMOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Inicialmente, determino o pagamento complementar da taxa judiciária, diante da irregularidade certificada às fls. 2 verso. Depois, cite-se o requerido, pela via postal, para que ofereça resposta, querendo, no prazo de 15 dias, advertido dos efeitos da revelia. Por ocasião da resposta, determino que o requerido exhiba os extratos das contas indicadas, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor e 355 do Código de Processo Civil. Adv. ÉRICO HACK.

74. COBRANCA - 907/2007 - DIVA SANTIAGO SILVA (ESPÓLIO) x BANCO BRADESCO S/A - O rito processual a ser observado é o sumário, conforme prescrição do artigo 275, I, do Código de Processo Civil. Neste caso, o pedido de citação deve ser de acordo com o artigo 277 do referido Diploma Processual, e ainda, as provas devem ser explicitadas, desde logo, como prevê o artigo 276 do Codex. Visando adequação, intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão do direito processual de produzir outras provas, que não a documental. Int. Adv. HELENA LANZINI LOSSO.

75. COBRANCA - 925/2007 - REGINA MAURA GASPARETO ARNT x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - O rito a ser observado, m casu, eo sumário, conforme prescrição do artigo 275, I, do Código de Processo Civil. Neste caso, o pedido de citação deve ser de acordo com o artigo 277 do referido Diploma Processual, e ainda, as provas devem ser explicitadas, desde logo, como prevê o artigo 276 do Codex. Visando adequação, intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão do direito processual à produção de outras provas, além da documental. Int. Adv. JOAO FRANCISCO E. P. DE OLIVEIRA.

76. EXECUCAO - 927/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A x IVO BERNARDO HEISLER JÚNIOR e outro - 1. Cite(m)-se o(s) executado(s) nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para, em 03 (três) dias pagar(em) a dívida, conforme planilha apresentada na exordial, caso em que os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, segundo o parágrafo único do artigo 652-A do Código de Processo Civil; 2. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (artigo 652-A do Código de Processo Civil); 3. Expeça-se mandado, para citação; ou se for o caso, carta precatória para citação, devendo nela constar a conta atualizada do débito; e também para penhora, avaliação e alienação, se o(s) devedor(es) não tiver(em) bens nesta comarca, no termo do artigo 658 do Código de Processo Civil; 4. Em caso de não pagamento pelo devedor no prazo legal, deverá o Oficial de Justiça proceder de imediato à penhora de bens a avalia-los, lavrando-se o respectivo auto, intimando-se, a seguir, o executado, nos termos do artigo 652, §§ 1º e 4º do Código de Processo Civil. 5. Defiro o beneficio do disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, se for requerido. Int. Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES.

77. COBRANCA - 929/2007 - LÍDIA GIACOMETTI GOTTSFRITZ LUZ x BANCO NOSSA CAIXA S/A - Ainda que adotada a nomenclatura "Ação Ordinária", o rito a ser observado é o sumário, conforme prescrição do artigo 275, I, do Código de Processo Civil. Neste caso, o pedido de citação deve ser de acordo com o artigo 277 do referido Diploma Processual, e ainda, as provas devem ser explicitadas, desde logo, como prevê o artigo 276 do Codex. Visando adequação, intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão do direito processual à produção de outras provas, além da documental. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

78. COBRANCA - 933/2007 - CARLOS DE SOUZA e outro x BANCO REAL S/A - Os requerentes omitiram na inicial suas profissões, deixando de atender a requisito do artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Por outro lado, formularam pedido de assistência judiciária gratuita, tendo, contudo, efetuado preparo junto ao Cartório Distribuidor, como se vê da certidão de fls. 2 verso. Com isso, têm-se que abriram mão do pedido de assistência judiciária gratuita. No entanto, determino que se manifestem a respeito. Por outro lado, o rito a ser observado é o sumário, conforme prescrição do artigo 275, I, do Código de Processo Civil. Neste caso, o pedido de citação deve ser de acordo com o artigo 277 do referido Diploma Processual, e ainda, as provas devem ser explicitadas, desde logo, como prevê o artigo 276 do Codex. Visando adequação, intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão do direito processual à produção de outras provas, além da documental. Int. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

79. COMINATORIA - 937/2007 - JOSÉ MAURO FLORES x BRASIL TELECOM S/A - O documento de fls. 21, fatura de energia, é indicio da suficiência para responder pelas custas processuais. Não fosse isso, em consulta ao DETRAN, cujo resultado determino seja acostado aos autos, verifico que o requerente é proprietário dos seguintes veículos: Imp/Kia Sportage ano 2000/2001, quitado, GMN/Blazer DLX ano 2003/2004 e Toyota Corolla 2006/2007 alienado ao Banco Toyota. Por conta disso, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita e determino o preparo das custas em 5 dias, sob pena de responder por valor equivalente ao décuplo. Depois do preparo, inclusive taxa judiciária, voltem-me os autos. Adv. ERALDO LACERDA JR..

80. PRESTACAO DE CONTAS - 953/2007 - GLADYS ANGELA NODARI LANGE x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Anote-se. Mediante o pagamento das despesas postais, considerando que a EBCT não atende gratuitamente o Estado não disponibiliza selos às Serventias Cíveis, cite-se o requerido para prestar as contas no prazo de 5 dias, prazo em que poderá, ainda, oferecer resposta, advertido dos efeitos da revelia. Int. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

81. COBRANCA - 955/2007 - MARIA LUIZA PANTEN (ESPÓLIO) x BANCO UNIBANCO S/A - Visando regularização da representação, intime-se o requerente para acostar o compromisso de inventariante. No mais, o rito a ser observado é o sumário, conforme prescrição do artigo 275, I, do Código de Processo Civil. Neste caso, o pedido de citação deve ser de acordo com o artigo 277 do referido Diploma Processual, e ainda, as provas devem ser explicitadas, desde logo, como prevê o artigo 276 do Codex. Visando adequação, intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão do direito processual à produção de outras profas, que não a documental. Int. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

82. COBRANCA - 957/2007 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x AGACIR CANDIDO MENDES - Designo audiência conciliatória para o dia 05 de dezembro de 2007, às 14:00 horas. Mediante o pagamento das custas do oficial de Justiça, cite-se o réu, para comparecer à audiência e nela oferecer resposta, querendo, advertido dos efeitos da revelia. Int. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

83. COBRANCA - 961/2007 - ANGELINA PEDRINA MARCHESINI RAMOS x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - Admito a emenda de fls. 15. O rito a ser observado é o sumário, conforme prescrição do artigo 275, I, do Código de Processo Civil. Neste caso, o pedido de citação deve ser de acordo com o artigo 277 do referido Diploma Processual, e ainda, as provas devem ser explicitadas, desde logo, como prevê o artigo 276 do Codex. Visando adequação, intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão do direito processual à produção de outras provas, além da documental. Int. Adv. ALCIR SPERANDIO.

84. MONITORIA - 975/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ASPEN MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. - Mediante o preparo específico, cite-se o Réu para pagar o valor reclamado na inicial no prazo de 15 (quinze), nos termos do art. 1.102-b, do Código de Processo Civil, advertindo-o de que, cumprida a ordem, no prazo fixado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do § 1º, do art. 1.102c/CPC. Advirta-se, ainda, o citando, do teor do contido no caput do art. 1.102c/CPC. Int. Adv. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA.

85. COBRANCA - 977/2007 - LEVI BRIZOLA x HSBC BANK S/A - Ainda que tenha pleiteado às fls. 9 o "recebimento da presente ação ordinária", o rito a ser observado eo sumario, conforme prescrição do artigo 275, I, do Código de Processo Civil. Neste caso, o pedido de citação deve ser de acordo com o artigo 277 do referido Diploma Processual, e ainda, as provas devem ser explicitadas, desde logo, como prevê o artigo 276 do Codex. Visando adequação, intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão do direito processual à produção de outras provas, além da documental. Int. Adv. BRUNO CIDADE MORGADO.

86. COBRANCA - 979/2007 - BANCO CITICARD S/A x ROGÉRIO ALCIDES BORBA - Designo audiência conciliatória para o dia 21/02/2008, às 13:30 horas. Mediante o preparo específico, em tempo hábil, cite-se o requerido para comparecer a audiência e nela oferecer resposta, querendo, advertido dos efeitos da revelia. Int. Adv. MIRIAN D. BACCHI CAMILLO.

87. COBRANCA - 981/2007 - CONJUNTO RESIDENCIAL AUGUSTA XIV x PEDRO FELÍCIO DE CAMARGO - Designo audiência conciliatória para o dia 25/02/2008, às 14:00 horas. Mediante o preparo específico, em tempo hábil, cite-se o requerido para comparecer a audiência e nela oferecer resposta, querendo, advertido dos efeitos da revelia. Int. Adv. MARILZA MATIOSKI.

88. INDENIZACAO - 985/2007 - ÂNGELA MARIA SCHEFFEL e outros x TRANSPORTES RASADOR LTDA e outro - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Anote-se. Designo audiência conciliatória para o dia 19 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas. Mediante o preparo das despesas postais, tendo em vista que os Correios não atendem gratuitamente eo Estado não disponibiliza selos postais às Serventias Cíveis, citem-se os requeridos, para que compareçam à audiência e nela ofereçam resposta, querendo, advertidos dos efeitos da revelia. Int. Adv. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS.

89. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 989/2007 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A x RITA DE CASSIA DUARTE - Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Expeça-se mandado, visando o cumprimento da medida, seguindo-se com a citação da parte ré, observando a redação dada pela Lei. 10.931/2004. Adv. BLAS GOMM FILHO.

90. COBRANCA - 991/2007 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL AMAZONAS IV x EVANDRO SHARLER SILVA GALINDO e outro - Designo audiência conciliatória para o dia 25 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas. Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, citem-se os requeridos, para que compareça à audiência e nela ofereçam resposta, advertida dos efeitos da revelia. Adv. BEATRIZ SANTI.

91. COBRANCA - 993/2007 - ARLETE RIBAS CANTERGIANI e outros x BANCO ITAÚ S/A - Ainda que adotada a nomenclatura "Ação Ordinária", o rito a ser observado é o sumário, conforme prescrição do artigo 275, I, do Código de Processo Civil. Neste caso, o pedido de citação deve ser de acordo com o artigo 277 do referido Diploma Processual, e ainda, as provas devem ser explicitadas, desde logo, como prevê o artigo 276 do Codex. Visando adequação, intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão do direito processual à produção de outras provas, além da documental. Int. Adv. MARCELO FERNANDES POLAK.

92. EXECUCAO - 997/2007 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA x ARAGÃO DE MATTOS LEÃO NETO - Preliminarmente, intime-se o exequente para emendar a inicial, formulando seu pedido em conformidade com a lei 11.382-06, que alterou o processo de execução, mais especificadamente o artigo 652 do Código de Processo Civil. Int. Adv. NERI DEODORO DE CARVALHO.

93. ARROLAMENTO - 1003/2007 - ELEUTHER DE ALENCAR DOS GUIMARÃES VIANNA x EUNICE GUIMARÃES VIANNA - Considerando a disposição testamentária, conforme autos apensados, necessário que se aguarde o compromisso do testamentário naqueles autos. Depois disso, abra-se vista a Dra. Promotora de Justiça. Int. Adv. VITORIO KARAN.

94. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 1009/2007 - ITAU SEGUROS S/A x ZELI OLIVEIRA DA SILVA - Recebo a presente incidental, com o sobrestamento da ação principal. Intime-se a requerida para oferecer resposta, querendo, no prazo de 10 dias. Int. Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ERALDO LACERDA JR..

95. DESPEJO - 1013/2007 - NEIDE MEES PACHECO x ADRIANO MACIEL - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. O valor conferido à causa deve ser corrente nos termos do artigo 58, III, da Lei 8.245/91. Intime-se a requerente para corrigir. A requerente adota denúncia vazia e falta de pagamento, como fundamento de seu pedido. Na denúncia vazia, é descabida a purgação da mora, uma vez que na efetivação desta o contrato se mantém. Nesse sentido, manifeste-se. Int. Adv. ALEXANDRE FOTI.

96. REVISIONAL DE CONTRATO - 1015/2007 - ANTONIO MACIEL DOS SANTOS x BANCO FINASA S/A - O requerente é caminhoneiro e como tal assumiu a responsabilidade de adimplir financiamento no valor de R\$170.000,00 com parcela mensal de R\$4.726,26. Sabidamente que uma pessoa desprovida de recurso jamais poderia assumir um compromisso dessa envergadura, não olvidando que a concessão de crédito exige comprovação de renda razoável não apenas para pagar a prestação, mas com a necessária margem de segurança. Por isso, verifico indícios de suficiência para responder pelas custas do processo e taxa judiciária. Rejeito, portanto, o pedido de assistência judiciária gratuita e determino o preparo devido, sob pena de cancelamento da distribuição e consequência extinção do processo. Int. Adv. RUBENS BORTOLI JUNIOR.

97. COBRANCA - 1017/2007 - PEDRO PEPES RIBAS x BANCO BRADESCO - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Anote-se. O rito a ser observado, em caso, eo sumário, conforme prescrição do artigo 275, I, do Código de Processo Civil. Neste caso, o pedido de citação deve ser de acordo com o artigo 277 do referido Diploma Processual, e ainda, as provas devem ser explicitadas, desde logo, como prevê o artigo 276 do Codex. Visando adequação, intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão do direito processual à produção de outras provas, além da documental. Int. Adv. ERALDO LACERDA JR..

98. ALVARA - 1021/2007 - MARIA LUIZA TEIXEIRA PEREIRA x - O crédito que a consorciada tem e que é objeto do pedido de alvará é de valor considerável. Com isso, entendendo que o preparo das custas processuais e taxa judiciária devem ser efetivados. Com o preparo, voltem-me os autos. Int. Adv. Sergio Henrique Muller.

99. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1031/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO FERNANDO CARVALHO BUENO - Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Expeça-se mandado, visando o cumprimento da medida, seguindo-se com a citação da parte ré, observando a redação dada pela Lei. 10.931/2004. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

100. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1033/2007 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A x COSME BARDINI DE LIMA - A petição inicial não está subscrita por advogado, cuja assinatura aposta é resultado de reprodução (vg. escâner). Tal fato se repete no subestabelecimento de fls. 7. Determino a regularização, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
JOSCELITO GIOVANI CE/WOLFGANG WERNER
JAHNKE
RELAÇÃO Nº 141/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
A DIRCEU DE CAMARGO VIANN	0002	000179/1994
ABNER PEREIRA DA SILVA	0068	001388/2005
ACIR PEREIRA DA SILVA	0039	001272/2002
ADELMO DA SILVA EMERENCIA	0097	001506/2006
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0023	001001/2000
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0070	001451/2005
ADILSON LUIZ FERREIRA	0006	001178/1996
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0035	000526/2002
ADRIANA HILGENBERG DE ARA	0134	000910/2007
ADRIANA PIRES HELLER	0035	001556/2004
ADRIANO BARBOSA	0005	001128/1996
	0025	001030/2000
	0034	001381/2001

ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0056	001556/2004
ADRIANO COELHO PARISI	0133	000889/2007
ADRIANO NERY KUSTER	0035	000526/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	0027	000096/2001
	0042	000325/2003

ALBERTO SILVA GOMES	0031	000460/2001
ALCENICE MARINA SWAROWSKI	0006	001178/1996
ALDO GALICIONI JUNIOR	0094	001427/2006
ALESSANDRA PRESTES MIESSA	0023	001001/2000
ALESSANDRO CESAR TORQUATO	0074	000080/2006
ALESSANDRO D. SOUZA VALE	0056	001556/2004
ALESSANDRO DULEBA	0106	000056/2007
	0110	000235/2007

ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0016	001160/1999
ALESSANDRO RAVAZZANI	0028	000196/2001
ALEXANDER SILVA SANTANA	0062	000448/2005
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	0056	001556/2004
ALEXANDRE BRYAN MARTIN BO	0106	000056/2007
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0012	001292/1998
ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA F	0017	001288/1999
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0015	001092/1999
ALFREDO BOCCHI BARBALHO	0082	000489/2006
ALFREDO LINCOLN PEDROSO	0132	000862/2007
ALINE FAGUNDES	0021	000521/2000
ALMIR TADEU BOTELHO	0072	001546/2005
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATA	0100	001616/2006
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0008	000844/1997
ALTIVO JOSE SENISKI	0067	001217/2005
	0077	000201/2006
	0099	001598/2006

ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0035	000526/2002
AMANDO BARBOSA LEMES	0002	000179/1994
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0005	001128/1996
ANA CLAUDIA DE CAMPOS	0030	000324/2001
ANA FLORA RIBAS DE OLIVEI	0008	000844/1997
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO	0124	000625/1993
ANA PAULA CARRANO S. Q. B	0019	000256/2000
ANA PAULA DE VASCONCELLOS	0044	000411/2003
ANDERS FRANK SCHATTENBERG	0048	000146/2004
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0124	000625/2007
	0125	000636/2007

ANDERSON CROZARIOLLI TAVA	0095	001469/2006
ANDERSON HATAQUEIAMA	0001	000299/1993
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0057	001695/2004
	0058	001794/2004
	0063	000828/2005
	0073	001576/2005

ANDRE ABREU DE SOUZA	0002	000179/1994
ANDRE DIAS ANDRADE	0069	001439/2005
ANDRE LUIZ CALVO	0040	000085/2003
ANDRÉ LUIZ PONTAROLLI	0087	000985/2006
ANDRE LUIZ SCHIMITZ	0112	000250/2007
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0014	000897/1999
ANDREA DAROS COSTA	0073	001576/2005
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0106	000056/2007
	0110	000235/2007

ANDREIA DAMASCENO	0035	000526/2002
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	0095	001469/2006
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0007	000600/1997
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0114	000272/2007
ANNE MARIE FERREIRA	0008	000844/1997
ANTENOR DEMETERCO NETO	0092	001315/2006
ANTONIO ANILTO PADIAL	0010	001393/1997
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0013	000277/1999
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0002	000179/1994
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0108	000186/2007
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0118	000509/2007
ANTONIO CELSO CAVALCANTI	0012	001292/1998
ANTONIO CLAUDIO DE FIGUEI	0092	001315/2006
ANTONIO EMERSON MARTINS	0023	001001/2000
APARECIDO TEIXEIRA COSTA	0025	001030/2000
	0034	001381/2001

ARINALDO BITTENCOURT	0124	000625/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0137	000937/2007
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0067	001217/2005
	0077	000201/2006
	0099	001598/2006

ARNONCIO LAZZARI	0023	001001/2000
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0031	000460/2001

AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0106	000056/2007
	0110	000235/2007
AURELIO FERREIRA GALVAO	0124	000625/2007
AUREO VINHOTI	0047	001488/2003
BEATRIZ SCHIEBLER	0064	000831/2005
	0066	001147/2005

BERNARDO SCHIMMELPFENG DE	0119	000540/2007
	0121	000567/2007
BLAIR COSTA D AVILA	0038	001007/2002
BLAS GOMM FILHO	0062	000448/2005
	0148	001122/2007

BRASILIO VICENTE DE CASTR	0086	000938/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0095	001469/2006
BRUNO SANTOS DE LIMA	0137	000937/2007
CAIO MARCIO EBERHART	0048	000146/2004
CAMILA T. PILASTRE MENDE	0035	000526/2002
CARLA ANDREA LUBKE	0011	000545/1998
CARLA FLEISCHFRESSER	0006	001178/1996
CARLA VALERIA DE CARVALHO	0027	000096/2001
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0016	001160/1999
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0010	001393/1997
CARLOS ALBERTO DE CARVALH	0092	001315/2006
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0077	000201/2006
	0099	001598/2006

CARLOS ARAUZ FILHO	0112	000250/2007
CARLOS AUGUSTO FAVERO	0050	000414/2004
CARLOS BASÍLIO CORRÊA	0146	001118/2007
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0035	000526/2002
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA	0145	001114/2007
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0141	001102/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0035	000526/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO	0047	001488/2003
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0062	000448/2005
	0148	001122/2007

CARLOS MURILO PAIVA	0124	000625/2007
CARLOS ROBERTO CLARO	0007	000600/1997
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0123	000624/2007
CARLOS SERGIO PIASECKI	0023	001001/2000
CARLOS VITOR MARANHAO DE	0107	000153/2003
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0120	000559/2007
CARMEN LUCIA VILLACA VERO	0108	000186/2007
CAROLINA ELISABETE PUEHR	0075	000131/2006
CAROLINA ERZINGER PEIXER	0086	000938/2006
CAROLINA MENKE DOETZER	0115	001092/1999
CAROLINA MIZUTA	0077	000201/2006
	0099	001598/2006

CAROLINA PIMENTEL	0007	000600/1997
CAROLINA VIANNA FERREIRA	0086	000938/2006
CAROLINE ASSUNTA SCHMIDT	0051	000564/2004
CAROLINE AUGUSTA MACHADO	0108	000186/2007
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0047	001488/2003
CAROLINE RUIPEL	0134	000910/2007
CASSIANO ANTUNES TAVARES	0048	000146/2004
CAUE PYDD NECHI	0065	001006/2005
CEZAR EDUARDO ZILLOTTO	0084	000594/2006
CHARLES ERVIN DREHMER	0033	001239/2001
CHRISTIAN MARCELLO MANAS	0079	000413/2006
CICERO JOSE ALBANO	0002	000179/1994
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0048	000146/2005
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0078	000206/2006
CLAIRTON WALTER	0038	001007/2002
CLARISSA WANDSCHEER	0004	000951/1995
CLAUDIA CRISTINA MALERBA	0006	001178/1996
CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOP	0128	000791/2007
CLAUDIA LUCIANA CECCATO D	0048	000146/2004
CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ	0086	000938/2006
CLAUDIA VALERIA ROCHA CAR	0001	000299/1993
CLAUDIA VIGINOTTI MILANES	0072	001546/2005
CLAUDIA WORMSBECKER BARUZ	0035	000526/2002
CLAUDINEI BELAFRONTE	0001	000299/1993
CLAUDINEI DOMBROSKI	0064	000831/2005
	0066	001147/2005

CLAUDIO DE FRAGA	0046	001150/2004
CLAUDIO GUILHERME TESHEIN	0087	000985/2006
CLAYTON ALVES DE CARVALHO	0131	000861/2007
CLEIDE DE OLIVEIRA	0138	000947/2007
CLEVERSON ARAMIS INACIO	0021	000521/2000
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0017	001288/1999
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	0023	001001/2000
CLEVERSON VON LINSINGEN	0114	000272/2007
CLOVIS DE GOUVEA FRANCO	0017	001288/1999
CRISTIANA NAPOLI M DA SIL	0114	000272/2007
CRISTIANE BELLINATI GARC	0054	001091/2004
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	0072	001546/2005
CRISTIANE CASTRO CARVALHO	0038	001007/2002
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0107	000153/2007
CRISTIANO BAGGIO	0091	001262/2006
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	0032	000553/2001
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0151	001663/0000
DALIZIO W. P. BARROS	0144	001113/2007
DALTON S. MORATO F.	0144	001113/2007
DANIEL GODOY JUNIOR	0068	001388/2005
DANIEL HACHEM	0014	000897/1999
	0045	000699/2003
	0105	000001/1997
	0015	001092/1999

||
||
||

GERUSA LINHARES LAMORTE	0099	001598/2006	JOSE IVERSON NOGOZEKI	0130	000808/2007	MANOEL ANTONIO TEIXEIRA F	0082	000489/2006	NEREU CARLOS MASSIGNAN	0025	001030/2000
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0098	001525/2006	JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0120	000520/2000	MANUEL ANTONIO TEIXEIRA N	0082	000489/2006	NEWTON AMARAL FERREIRA	0034	001381/2001
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0060	000188/2005	JOSE ROBERTO RUTKOSKI	0071	001520/2005	MARCEL NASCIMENTO FAIGLE	0087	000985/2006	NEY PINTO VARELLA NETO	0120	000595/2007
GILSON SANTIAGO JUNIOR	0053	000629/2004	JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE	0128	000791/2007	MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0114	000272/2007	NORBERTO VICENTE DE CASTR	0021	000521/2000
GILSON MAREGA MARTINS	0131	000861/2007	JOSE TELLES DO PILAR	0100	001616/2006	MARCELA VILLATORE DA SILV	0018	000107/2000	OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0011	000545/1998
GIOVANA PISANI DE O FRANC	0035	000526/2002	JOSE VALTER RODRIGUES	0151	001663/0000	MARCELO BALDASSARRE CORTE	0094	001427/2006	ORIMAR CROSETTI DE FREITA	0064	000831/2005
GIOVANI GIONEDIS	0120	000559/2007	JOSE VIDOTTI	0017	001288/1999	MARCELO BRAGA ANTUNES	0052	000620/2004	OSVALDIR NOGUEIRA	0055	001172/2004
GIOVANI GIONEDIS FILHO	0120	000559/2007	JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0046	001150/2003	MARCELO CHEDID	0084	000594/2006	OSVALDIR NODARI	0087	000985/2006
GIOVANNA LEPRE SANDRI	0023	001001/2000	JOSICLER VIEIRA B. MARCON	0003	000941/1995	MARCELO DE BORTOLO	0047	001488/2003	OSVALDIR FRANCISCO JUNIOR	0007	000600/1997
GLAUCO IWERSEN	0001	000299/1993	JOSLAI SILVA RUTKOSKI	0071	001520/2005	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0017	001288/1999	OZIAS PASE NEVES	0131	000861/2007
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0046	001150/2003	JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0114	000272/2007	MARCELO JUGEND	0044	000411/2003	PAOLA DAMO COMEL	0038	001007/2002
GLORIA CRISTINA ROCHA BRA	0080	000414/2006	JUAREZ XAVIER KUSTER	0048	000146/2004	MARCELO MARQUARDT	0051	000564/2004	PATRICIA CASILLO	0013	000277/1999
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	0132	000862/2007	JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZ	0041	000278/2003	MARCELO MARQUES MUNHOZ	0067	001217/2005	PATRICIA LUCIANE DE CARVA	0007	000600/1997
GRACIENNE DE FATIMA GOES	0074	000080/2006	JULIANA OSORIO JUNHO	0069	001439/2005	MARCELO MARTINS	0077	000201/2006	PATRICIA ROHN	0109	000200/2007
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0090	001223/2006	JULIANA SARKIS HABEYCHE	0089	001113/2006	MARCELO ORTOLANI CARDOSO	0099	001598/2006	PATRICIA SAFINI GAMA	0144	001113/2007
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0106	000056/2007	JULIANE ZANCANARO BERTASI	0067	001217/2005	MARCELO RAMON	0006	001178/1996	PATRICIA TOMEZELI	0017	001288/1999
GUSTAVO LUIS BALABUCH	0110	000235/2007	JULIANO CAMPELO PRESTES	0077	000201/2006	MARCELO RODRIGUES	0118	000509/2007	PATRICK G. MERCER	0028	000561/2004
GUSTAVO MUSSI MILANI	0117	000479/2007	JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0099	001598/2006	MARCELO SARAIVA DA SILVA	0118	000509/2007	PAULO GUILHERME PFAU	0030	000324/2001
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0043	000360/2003	JULIO ASSIS GEHLEN	0095	001469/2006	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0082	000489/2006	PAULO HENRIQUE PETROCINI	0007	000600/1997
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0091	001262/2006	KARINA MIQUELETO VIDAL	0029	000311/2001	MARCELO TRAJANO DA ROCHA	0108	000186/2007	PAULO LEANDRO DIETER	0051	000521/2000
HARRI KLAIS	0051	000564/2004	KARINE CRISTINA DA COSTA	0048	000146/2004	MARCELO VANZELLI	0016	000160/1999	PAULO MAINGUE NETO	0021	000521/2000
HELEN KATIA CASSIANO	0081	000486/2006	KARINE SIMONE POF AHL WEBE	0024	001024/2000	MARCIA CRISTINA VAZ	0028	000196/2001	PAULO ROBERTO GOMES	0001	000299/1993
HELENO GREGORIO BUSCARIOL	0108	000186/2007	KAROLYNE CRISTINA ALBINO	0100	001616/2006	MARCIA HELENA DALCOL	0001	000521/2000	PAULO ROBERTO LOPES	0077	000201/2006
HENRIQUE BRUNINI SBARDELI	0108	000186/2007	KEITY SUTO TROMBELI	0050	000414/2004	MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0026	001178/1996	PAULO ROBERTO NAREZI	0099	001598/2006
HENRIQUE WATANABE FRANCIS	0055	001172/2004	KELLY CRISTINA WORM	0086	000938/2006	MARCIO ANTONIO SASSO	0124	000625/2007	PAULO SERGIO NOWACKI	0007	000600/1997
HENRIQUE WATANABE FRANCIS	0019	000256/2000	KLEBER VELTRINI TOZZI	0108	000186/2007	MARCIO AUGUSTO DE FREITAS	0124	000625/2007	PAULO SERGIO STAHL SCHMIDT	0043	000149/2006
HERICK PAVIN	0140	001027/2007	LARISSA KARLA DE PAULA E	0107	000153/2007	MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA	0064	000831/2005	PAULO SERGIO WINCKLER	0099	001598/2006
HERMANO ISMAEL EMILIO	0059	000072/2005	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0108	000186/2007	MARCIO MAGNO CARVALHO XAV	0072	001546/2005	REGIANE ANTUNES DE QUECHE	0094	001427/2006
IDERALDO JOSE APPI	0074	000080/2006	LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0126	000625/2007	MARCIO RIBEIRO PIRES	0126	000625/2007	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0129	000794/2007
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	0142	001103/2007	LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0023	001001/2000	MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	0095	001469/2006	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0135	000921/2007
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	0119	000540/2007	LEILA MEJDALANI PEREIRA	0100	001616/2006	MARCO ANTONIO LANGER	0108	000186/2007	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0048	000146/2004
INES ESTANISLAVA PUCCI	0121	000567/2007	LEO ROBERTO PADILHA	0094	001427/2006	MARCO AURELIO GUIMARAES	0097	001506/2006	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0046	000150/2003
INES SADDOK E SILVA	0147	001121/2007	LEONARDO MECENI	0082	000489/2006	MARCO JULIANO FELIZARDO	0062	000448/2005	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0026	001167/2000
INGRID CHINEPPE HOFSTATTE	0108	000186/2007	LEONARDO MEDEIROS REGNIER	0102	001292/1998	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0038	001007/2002	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0055	001172/2004
IRACEMA ELIS DE FARIA	0003	000941/1995	LEONARDO WEMER PEREIRA DA	0100	001616/2006	MARCOS CESAR VINHOTI	0047	001488/2003	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0136	000935/2007
IRACEMA GARCIA VAZ	0006	001178/1996	LICIANE BARATELLA	0006	001178/1996	MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0058	001794/2004	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0095	000564/2004
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0061	000444/2005	LIGUARU ESPERITO SANTO NE	0102	001645/2006	MARCOS VENDRAMINI	0140	001027/2007	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0047	001488/2003
IRINEU GALESKI JUNIOR	0101	001621/2006	LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0006	001178/1996	MARCUS WACHOWICZ	0057	001695/2004	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0051	000564/2004
IRINEU JOSE PETERS	0025	001030/2000	LIVIA CABRAL GUIMARÃES	0040	000085/2003	MARCUS AURELIO COELHO	0051	000564/2004	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0095	000564/2004
IRINEU JOSE PETERS	0034	001381/2001	LOUISE R. PEREIRA GIONEDI	0065	001006/2005	MARCUS VINICIUS TADEU PER	0001	000299/1993	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0047	001488/2003
IRINEU JOSE PETERS	0025	001030/2000	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0047	001488/2003	MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0026	001167/2000	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0113	000258/2007
ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0034	001381/2001	LUANA STEINKIRCH DE OLIVE	0097	001506/2006	MARIA ANGELICA GASPARETTO	0120	000559/2007	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0017	001288/1999
ISADORA SELIG FERRAZ	0055	001172/2004	LUCCELIA MARIA COLLE	0120	000559/2007	MARIA CELINA GONDRO NOLLI	0006	001178/1996	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0082	000489/2006
ISADORA SELIG FERRAZ	0097	001506/2006	LUCIA HELENA FERNANDES ST	0067	001217/2005	MARIA CHRISTINA DE ALMEID	0130	000808/2007	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0095	001469/2006
ITO TARAS	0115	000407/2007	LUCIANA ANTONIO SOARES	0099	001598/2006	MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0067	001217/2005	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0108	000107/2000
IVAN MARIO KOCH	0003	000941/1995	LUCIANA BREDA MERLIN	0023	001001/2000	MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0077	000201/2006	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0098	001525/2006
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA	0120	000559/2007	LUCIANA CALVO P. WOLFF	0024	001024/2000	MARIA HELENA BECHARA	0099	001598/2006	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0036	000705/2002
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0051	000564/2004	LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0086	000938/2006	MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	0046	001150/2003	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0036	000705/2002
IVETE MARIA CARIBE DA ROC	0064	000831/2005	LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0006	001178/1996	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0125	000636/2007	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0150	001662/0000
IVO BERNARDINO CARDOSO	0066	000147/2005	LUCIANA LAZARETTI B. BIST	0023	001001/2000	MARIA LUCILIA GOMES	0140	001027/2007	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0024	001024/2000
IVO BERNARDINO CARDOSO	0120	000559/2007	LUCIANE LOPES ALVES	0007	000600/1997	MARIA LUCILIA GOMES	0006	001178/1996	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0008	000153/2007
IVO SANTO JUNIOR	0108	000186/2007	LUCIANE LOPES ALVES	0096	001160/1999	MARIA LUCILIA GOMES	0008	000844/1997	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0035	000526/2002
IZAURA VIRGÍNIA GUIMARÃES	0089	001113/2006	LUCIANE LAZARETTI B. BIST	0017	001506/2006	MARIA LUCILIA GOMES	0007	000600/1997	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0136	000935/2007
JACK FERNANDO RIBEIRO DE	0102	001645/2006	LUCIANE LOPES ALVES	0054	001091/2004	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0073	001576/2005	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0045	000699/2003
JACKSON ANDRE DE SA	0131	000861/2007	LUCIANE MARLI SIGNORI	0035	000526/2002	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0016	001160/1999	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0103	001678/2006
JAIR ROBERTO PIEROTO	0005	001128/1996	LUCIANNE BERNARDINO CARDO	0120	000559/2007	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0016	001160/1999	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0020	000520/2007
JAIRO BASSO	0124	000625/2007	LUCIANO EHLKE RODRIGUES	0082	000489/2006	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0086	000938/2006	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0045	000699/2003
JANAINA GIOZZA AVILA	0091	001262/2006	LUCIANO SOARES	0107	000153/2007	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0133	000889/2007	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0105	000001/2007
JANAINA ROVARIS	0002	000179/1994	LUCILIA FELICIDADE DIAS	0016	000153/2007	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0087	000985/2006	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0108	000186/2007
JANAINA ROVARIS	0135	000921/2007	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0080	000414/2006	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0005	001128/1996	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0035	000526/2002
JANDER LUIS CATARIN	0064	000831/2005	LUIS EDUARDO PEREIRA SANC	0001	000299/1993	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0071	001520/2005	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0118	000509/2007
JANDER LUIS CATARIN	0066	001147/2005	LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM	0088	000988/2006	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0011	000545/1998	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0083	000753/2006
JANDER LUIS CATARIN	0020	000520/2000	LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM	0005	000128/1996	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0092	001315/2006	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0012	001292/1998
JANDER LUIS CATARIN	0048	000146/2004	LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM	0002	000179/1994	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0065	001006/2005	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0087	000985/2006
JANDER LUIS CATARIN	0001	000299/1993	LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM	0135	000921/2007	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0007	000600/1997	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0120	000559/2007
JANDER LUIS CATARIN	0033	001239/2001	LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM	0124	000625/2007	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0025	001030/2000	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0016	001160/1999
JANDER LUIS CATARIN	0029	000311/2001	LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM	0006	001178/1996	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0034	001381/2001	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0016	001160/1999
JANDER LUIS CATARIN	0019	000256/2000	LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM	0010	001393/1997	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0006	001178/1996	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0055	001172/2004
JANDER LUIS CATARIN	0120	000559/2007	LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM	0068	001388/2005	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0009	000949/1993	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0001	000299/1993
JANDER LUIS CATARIN	0039	000127/2002	LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM	0124	000625/2007	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0070	001451/2005	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0097	001506/2006
JANDER LUIS CATARIN	0007	000600/1997	LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM	0075	000131/2006	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0057	001695/2004	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0035	000526/2002
JANDER LUIS CATARIN	0087	000985/2006	LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM	0138	000947/2007	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0058	001794/2004	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0048	000146/2004
JANDER LUIS CATARIN	0139	000971/2007	LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM	0011	000545/1998	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0063	000828/2005	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0008	000844/1997
JANDER LUIS CATARIN	0082	000489/2006	LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM	0017	001288/1999	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0073	001576/2005	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0072	001546/2005
JANDER LUIS CATARIN	0024	001024/2000	LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM	0006	001178/1996	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0125	000636/2007	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0028	000196/2001
JANDER LUIS CATARIN	0045	000699/2003	LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM	0014	000897/1999	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0140	001027/2007	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0117	000479/2007
JANDER LUIS CATARIN	0063	000828/2005	LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM	0040	00085/2003	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0051	000564/2004	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0145	000114/2007
JANDER LUIS CATAR											

SARA NUNES FERREIRA WAHL	0133	000889/2007
SCEILA MACEDO	0062	000448/2005
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0033	001239/2001
SELMA PACIORNIK	0019	000256/2000
SERGIO ANTONIO TIZZIANI	0010	001393/1997
SERGIO DOS REIS JUNIOR	0045	000699/2003
SERGIO LUIS HESSEL LOPES	0010	001393/1997
SERGIO MORES	0087	000985/2006
SHEILA SANTANA DE OLIVEIR	0070	001451/2005
SIDNEI MACHADO	0079	000413/2006
SILVIO BINHARA	0122	000590/2007
SIMONE BEAL	0124	000625/2007
SIMONE CERETTA LIMA	0046	001150/2003
SIMONE PACHECO DE SOUZA	0007	000600/1997
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0005	001128/1996
	0025	001030/2000
	0034	001381/2001
SOELI INGRACIO SIMOES	0086	000938/2006
SOLANGE CANDIDA WUICK FE	0006	001178/1996
SOLANGE DO ROCIO WALTER	0093	001411/2006
SONNY STEFANI	0124	000625/2007
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0072	001546/2005
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0035	000526/2002
TATIANA ALESSANDRA ESPIND	0030	000324/2001
TATIANA KALKO	0015	001092/1999
TATIANE PARZIANELLO	0039	001272/2002
TELESFORO MARTINS NETO	0019	000256/2000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0015	001092/1999
	0060	000188/2005
TERESA CELINA ARRUDA ALVI	0113	000258/2007
THAIS FAVARO	0094	001427/2006
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0064	000831/2005
	0066	001147/2005
	0035	000526/2002
THIAGO ARTUR JOAQUIM	0103	001678/2006
THIAGO PIMENTEL ZEPPONI	0103	001678/2006
TOBIAS DE MACEDO	0064	000831/2005
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0097	001506/2006
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0087	000985/2006
VALMIR BERNARDO PARISI	0133	000889/2007
VALMIR SCHREINER MARAN	0048	000146/2004
VALTER ADRIANO F. CARRETA	0008	000844/1997
VALTER CARLOS MARQUES	0124	000625/2007
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0002	000179/1994
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0100	001616/2006
VANESSA PINTO NOGUEIRA	0007	000600/1997
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0097	001506/2006
	0120	000559/2007
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0016	001160/1999
VERA LUCIA DA SILVA R. JI	0001	000299/1993
VICENTE GANTER DE MORAES	0017	001288/1999
VILSON STALL	0024	001024/2000
VINICIOS MORO CONQUE	0006	001178/1996
VIRGILIO CESAR DE MELO	0133	000889/2007
VIRGINIA MAZZUCCO	0131	000861/2007
VITORIO KARAN	0032	000553/2001
VIVIANE BERNARDO JORGE	0087	000985/2006
VIVIANE WEINGARTNER	0006	001178/1996
WALDIRENE GOBETTI DA SILV	0010	001393/1997
WALTER BORGES CARNEIRO	0106	000056/2007
	0110	000235/2007
WALTER DOS ANJOS	0038	001007/2002
WALTER JOSÉ PETLA FILHO	0086	000938/2006
WANIA MARIA BARBOSA DE JE	0132	000862/2007
WERNER AUMANN	0124	000625/2007
WILLIAM KEN ITI TAKANO	0008	000844/1997
WILLIAN MOREIRA CASTILHO	0023	001001/2000
WILMAR EPPINGER	0067	001217/2005
	0077	000201/2006
	0099	001598/2006
WILSON BENINI	0025	001030/2000
	0034	001381/2001
WILSON SANCHES MARCONI	0074	000080/2006
ZENICE MOTA CARDOZO	0030	000324/2001

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-299/1993-BORTOLO JOAO ISOPPO E e outros x VIACAO COMETA e outro- 1. Indefero o pedido de remessa dos autos ao Justiça do Trabalho, considerando que a lide travada nos autos não tratou de indenização por relação laboral havida entre as partes. 2. Para proceder a liquidação por artigos nomeio a economista VANYA MARCON. Intime-se a perita para aceitação do encargo e apresentação de proposta de honorários, devidamente justificada e com a discriminação das possíveis formas de pagamento. 3. Com a concordância das partes, intime-se as partes para que efetuem o depósito do valor proposto conforme sua responsabilidade nos termos em que sucumbiram pelo julgado e a seguir, intime-se a perita para que dê início aos trabalhos, com prazo de 40 dias para entrega do laudo. Em caso de discordância, desde que devidamente justificada, manifeste-se a perita e volte para análise. Int. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE, NELSON FERREIRA, JOSE BRANDAO, JOAO ROBERTO DE CARVALHO, VERA LUCIA DA SILVA R. JIMENEZ, MARCOS WACHOWICZ, ROBERTO ZACHARIAS, DORIS MARIA BAPTISTELLA, MARCELO VANZELLI, CLAUDIA VALERIA ROCHA CARNEIRO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, JOAO ANTONIO BATISTELLA e LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES.-

2. SUMARIA DE COBRANCA-179/1994-BANCO BANDEIRANTES SA x STS REPRES COMERCIAIS LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido no ofício recebido do juízo deprecado (fls. 226). -Adv. A DIRCEU DE CAMARGO VIANNA, AMANDO BARBOSA LEMES, MAISA GORETI L. SANT ANA, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e CICERO JOSE ALBANO.-

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-941/1995-CARLOS ALBERTO PEREIRA MARCONDES x DENISE FROSARD CARVALHO.- Sobre o contido em fls. 82/85, manifeste-se a executada, no prazo de dez dias. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Int. -Adv. JOSICLER VIEIRA B. MARCONDES, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, IRACEMA ELIS DE FARIA e IVAN MARIO KOCH.-

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-951/1995-ANNE LOUISE GOMES e outros x AYRTON DE OLIVEIRA.- Anotese o substabelecimento de fl. 96. Esclareça a parte exequente a pertinência do pedido retro, considerando o contido na certidão de fl. 93 e a fim de dar maior agilidade ao cumprimento da deprecata, requeira o que for de seu interesse, junto ao Juízo deprecado. Int. -Adv. CLARISSA WANDSCHEER.-

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1128/1996-LUIZA MATTECA DE ARAUJO x EDNA MARIA FERREIRA e outro- Despacho de fls. 412: Certifique a serventia sobre a ausência da petição inicial. Intime-se a exequente para que no prazo de dez dias junte cálculo atualizado do débito. Após, expeça-se ofício ao Banco Bradesco. Int. Despacho de fls. 413: Face o contido na certidão da escrivania de fls. 412, intime-se a exequente para que no prazo de dez dias, diga se possui cópia da inicial. Em caso positivo, promova a juntada em igual prazo. Int. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, ADRIANO BARBOSA e JAIR ROBERTO PIEROTO.-

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1178/1996-PROMENADE IMOVEIS LTDA x VANDA MARAN FIGUEIREDO.-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de dar ciência às partes de que os autos encontram-se suspensos pelo prazo de 60 dias, conforme requerido em fls. 202. -Adv. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, DOUGLAS MARCEL PERES, ADILSON LUIZ FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICK FERREIRA, LUZYARA G.S. FIGUEIREDO, IRACEMA GARCIA VAZ, LUCIANA BARATELLA, LUCIANA BREDA MERLIN, CARLA FLEISCHFRESSER, MARCIA HELENA DALCOL, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, VINICIOS MORO CONQUE, MARIA HELENA BECHARA, VIVIANE WEINGARTNER, LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, JOSE DE BARROS NETO, FLAVIO WARUMBY LINS, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, CLAUDIA CRISTINA MALERBA, MARCELO MARTINS e ALCENICE MARINA SWAROWSKI.-

7. COMINATORIA-600/1997-CTC - CENTRO TECNICO DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x RUDIGER ZOCH- Cumprase o item II do despacho de fls. 760. Nada a deferir por ora, quanto a petição de fls. 764/769. Int. -Adv. JOAO CASILLO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, CARLOS ROBERTO CLARO, DENIS NORTON RABY, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO, PATRICIA TOMAZELI, VANESSA PINTO NOGUEIRA, CAROLINA PIMENTEL, PAULO LEANDRO DIETER, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, MARSAL JUNGLES DOS SANTOS e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH.-

8. LOCUPLETAMENTO ILCITO-844/1997-ESP ADALBERTO CORREA FERREIRA e outros x SIMAO PEDRO DE BRITO- Desentranhe-se conforme requerido em fls. 594. Int. -Adv. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA, ANNE MARIE FERREIRA, EDILSON FERNANDES, MARIA HELENA BECHARA, JOSE DA SILVA REIS, VALTER ADRIANO F. CARRETAS, RODRIGO BARRETO, WILLIAM KEN ITI TAKANO e EDDY CLEBBER DALSSOTO.-

9. ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-949/1997-CLUB-CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA x LAVICIE SERPA DANIEL- Intime-se o procurador renunciante de fl. 175 para se manifestar sobre o contido em fl. 177, no prazo de dez dias. Após, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Int. -Adv. ELTON SCHEIDT PUPO e MAURICIO KORMANN.-

10. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1393/1997-AMADEU DA SILVA ROSA x ELISIANE FERRAZ-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 748). -Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, CARLOS ALBERTO DA SILVA, WALDIRENE GOBETTI DA SILVA, SERGIO ANTONIO TIZZIANI, FLAVIO WARUMBY LINS, ANTONIO ANILTO PADIAL e SERGIO LUIS HESSEL LOPES.-

11. SUMARIA DE COBRANCA-545/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL IRACEMA IX x VALMIR CROSEWSKI-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim dar ciência às partes acerca do contido no ofício recebido da 6ª Vara Cível desta Comarca (fls. 438). -k-Adv. MARILZA MATIOSKI, LUIZ CARLOS KRANZ, CARLA ANDREA LUBKE e NORBERTO VICENTE DE CASTRO.-

12. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1292/1998-SANDRA TRENTIN DE SOUZA x CENTRO MEDICO SANTA ANA S/C LTDA e outro- Considerando o não pagamento espontâneo, aplico, desde logo, a multa prevista no art. 475-J. Intime-se a credora para que no prazo de 10(dez) dias, apresente cálculo atualizado do débito, incluindo a multa acima aplicada. Após, a fim de que a não utilização pelo Juízo do sistema BACEN JUD não impeça a realização de penhora, defiro o ofício emitido ao Banco Central para que repasse às instituições financeiras, ordem de bloqueio de valores até o montante do valor

em execução, valor este que deve expressamente constar do ofício. -Adv. RICARDO CHEANG, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS, MURILO RAMON, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER e LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA.-

13. SUMARIA DE COBRANCA-277/1999-COND CONJ RES JARDIM DAS ARAUCARIAS VI-LOTES 16/17 x MERALI MARIA DA SILVA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para efetuar o pagamento das custas do Sr. Avaliador, no valor de R\$ 210,00, conforme requerido em fls. 192. -k-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PAOLA DAMO COMEL, EMERSON LUIZ VELLO e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA.-

14. ACAO MONITORIA-897/1999-BANCO ABN AMRO S/A x FIRMA INDIVIDUAL EZILA PENEDO CARVALHO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes, para posterior apreciação do pedido de fls. 646. Custas remanescentes no valor de R\$ 134,00. -k-Adv. DANIEL HACHEM, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M. PEREIRA.-

15. EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-1092/1999-BANCO ITAU S/A x JULIO AUGUSTO WETZEL e outro- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a parte exequente para efetuar o pagamento das custas do Sr. Avaliador Judicial, no valor de R\$ 205,00, conforme requerimento de fls. 67. -k-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, CAROLINA MENKE DOETZER, TATIANA KALKO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e DANIEL KRUGER MONTOYA.-

16. DECL.DE INCID.DE CORR. MONET.-1160/1999-MOUNIR YOUSSEF HAGE e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sobre o depósito de fls. 541/542, manifeste-se a parte credora no prazo de dez dias. No mais, aguarde-se publicação e decurso do prazo do despacho de fls. 540, voltando em seguida os autos conclusos para deliberações, inclusive sobre o contido em fls. 518/539. Int. -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, LUCILIA FELICIDADE DIAS, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, ROBERTO FERREIRA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ, MARIA LUIZA C. VASCONCELOS, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARIA LUCILIA GOMES, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEIRER CAVASSANI e ROGERIA DOTTI DORIA.-

17. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1288/1999-MARITA ZOEGA SOARES e outros x CONDIPA - CONSTR.E CONS.DE INTERESSES PATRIM.LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários apresentada pela Sra. Perita em fls. 250/252. -Adv. JOSE VIDOTTI, VICENTE GANTER DE MORAES, CLOVIS DE GOUVEA FRANCO, JOSE ANTONIO DE FREITAS, ALEXANDRE SUSSUM IKEDA FALEIROS, PATRICIA ODA FERREIRA, LUIZ ROBERTO SILVEIRA DE ODIVELLAS, LUIZ EDUARDO DE ODIVELLAS FILHO, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e PRYS-CILLA ANTUNES DA MOTA PAES.-

18. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-107/2000-SERVO-PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x RUBENS CORDEIRO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o retorno da carta visando a intimação do requerido, com a informação de que mudou-se. -k-Adv. GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO, RAFAEL JUSTUS DE BRITO e MARCELA VILLATORE DA SILVA.-

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-256/2000-ROLF BRIETZIG x ANTONINHA VILLAS BOAS BORDINI e outro- Sobre o contido em fls. 278/280 diga o exequente no prazo de dez dias. Int. -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO, LUIZ ROBERTO ROMANO, DENISE FABIANE ROSA FONSECA, TELESFORO MARTINS NETO, SELMA PACIORNIK, HENRIQUE WATANABE FRANCISCO e ANA PAULA CARRANO S. Q. BARROS.-

20. ORDINARIA-520/2000-NEUZA MARIA BRAZ x REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES- Ante o contido no despacho de fls. 234, indefiro o pedido de fls. 301/303. Intime-se a credora para que no prazo de 10 (dez) dias, dê prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Int. -k-Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES e JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO.-

21. RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-521/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ARINEIA PIETROSKI DOS SANTOS- Intime a parte interessada para pagar custas de oficial de justiça no valor de R\$ 40,00. -Adv. KARINE SIMONE POFÄHL WEBER, PAULO GUILHERME PFAU, CLEVERSON ARAMIS INACIO, FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES, RONALDO VIEGAS BRAGA, MARCIA CRISTINA VAZ e NEY PINTO VARELLA NETO.-

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-631/2000-FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA x CONSTRUTORA ARAUJO COELHO LTDA. e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o retorno da carta precatória (fls. 136/172). -Adv. SADI BONATTO, EDSON HASSELBACH ASSAD e FERNANDO JOSE BONATTO.-

23. INVENTARIO-1001/2000-CYNTHIA FABIANE FADEL x ROBERTO ZEKI ELIAS FADEL- Face o contido na petição retro, aguarde-se a realização do ato designado. Int. -Adv. CLEVERSON SOUZA DA SILVA, ARNONCIO LAZZARI, GIOVANNA LEPRE SANDRI, LUCELIA MARIA COLLE, ALESSANDRA PRESTES MIESSA, ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI, LUCIANA CALVO P. WOLFF, ROSELY PENHA PEREIRA, MIGUEL CESAR SETIM, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, WILLIAN MOREIRA CASTILHO, MOACIR RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR, CARLOS SERGIO PIA-SECKI, ANTONIO EMERSON MARTINS e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-

24. ANULATORIA C/C INDENIZACAO-1024/2000-SURIA SHEILA MUSSALAN PRESENDE e outro x JORGE FOUAD ABDO- Acerca da conta de fls. 225/226, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias. -Adv. VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, RAFAELA STALL LEITE, JOSE CARLOS DA ROCHA, JOAO OTAVIO SIMONES NETO, JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI e KARINA MIQUELETO VIDAL.-

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1030/2000-SZ-NITER ADM. E PARTICIPACOES LTDA x OZIEL DA ROCHA e outro-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 50,75. -Adv. IRINEU PETERS, IRINEU JOSE PETERS, EROS GIL PETERS, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ADRIANO BARBOSA, WILSON BENINI, NEU CARLOS MASSIGNAN, APARECIDO TEIXEIRA COSTA e NAILOR CAETANO DA SILVA.-

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1167/2000-MCC-INCORPORACOES E EMPREEND.IMOBILIARIOS LTDA x EDNO ARAMYS CORTES JUNIOR-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a parte exequente para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido nos ofícios recebidos (fls. 126/129). -Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e PAULO SERGIO STAHL-SCHMIDT CACHOEIRA.-

27. SUMARIA DE COBRANCA-96/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MARQUES DE TAMANDARÉ x CELIA REGINA SENS- Sobre o contido em fls. 1497/1506 faculto à executada o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação. Após, voltem os autos conclusos. Int. -k-Adv. CARLA VALERIA DE CARVALHO e AIRTON SAVIO VARGAS.-

28. SUMARIA DE COBRANCA-196/2001-CONDOMINIO EDIFICIO EL GRECO RESIDENCE x CACHOEIRA DO BOM JESUS PART.,SERV.EMPREEND.ADM.LTD- Sobre a exceção de pré-executividade, manifeste-se o exequente/excepto no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para deliberações, inclusive sobre o contido em fls. 358. Int. -k-Adv. MARCELO TRAJANO DA ROCHA, DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA, ALESSANDRO RAVAZZANI, RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZCZ, PATRICIA ROHN e PAULO ROBERTO LOPES.-

29. DECLAR.INEXIST.DEB.C/C INDENI-311/2001-SUELAN WU x BRASIL 500 AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a exequente para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes para posterior apreciação do petitiório de fls. 209. Custas R\$ 529,40. -Adv. FRANCISCO OSORIO PORTO, JULIENNE PEROZIN GAROFANI e JOAO BATISTA ATHANASIO.-

30. INVENTARIO-324/2001-IVALDINA DANTAS COSTA x JOSE LEVANDOWSKI-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o inventariante para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o retorno da carta visando a citação de KEILA, com a informação de que não existe o número indicado (fls. 177/178). -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO, ANA CLAUDIA DE CAMPOS, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, PATRICIA SAFINI GAMA, DANIEL MULLER MARTINS e TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA.-

31. REVISIONAL CONTRATO C/LIMINAR-460/2001-LUIZ JORGE MARKO x UNIBANCO S/A-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes para posterior apreciação do petitiório de fls. 389. Custas remanescentes R\$ 105,20. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMMAN, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES.-

32. ORDINARIA DE INDENIZACAO-553/2001-GIRSO DE MEDEIROS x ERLON DONOVAN ROTTA RIBEIRO e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento do restante dos honorários periciais, conforme solicitado pela Sra. Perita em fls. 957. -k-Adv. ELEVIR DIONYSIO JUNIOR, ELEVIR DIONYSIO NETO, VITORIO KARAN, JORGE LUIZ IESKI C. DE PASSOS, FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE, DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO e ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO.-

33. SOBREPARTILHA-1239/2001-JULIANA MOURA DE MELLO (MENOR) e outro x SAUL RANGEL DE MELLO-De-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação inclusive nos autos em apelo. Int. -Adv. CHARLES ERVIN DREHMER, DORIS MARIA B. WERKA, JOAO ANTONIO

BATISTELLA, MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO.-

34. EMBARGOS A EXECUCAO-1381/2001-OZIEL DA ROCHA x SZNITER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.- Considerando que não há disposição no acordo acerca da obrigatoriedade de depósito em dinheiro, que o depósito ocorreu na data avençada e que o cheque foi compensado, não há que se falar em descumprimento do acordo. Pagas eventuais custas remanescentes, e em nada sendo requerido no prazo de dez dias, archive-se. Int. Custas remanescentes R\$ 783,81. - Adv. WILSON BENINI, NEREU CARLOS MASSIGNAN, APARECIDO TEIXEIRA COSTA, NAILOR CAETANO DA SILVA, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, IRINEU PETERS, IRINEU JOSE PETERS, EROS GIL PETERS, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS e ADRIANO BARBOSA.-

35. DECLARATORIA C TUTELA ANTECIP-526/2002-CARROAGEM COMERCIO DE VEICULOS LTDA x CITIBANK S/A- Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias dê prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Int. -k-Adv. LUCIANE MARLI SIGNORI, ALVARO AUGUSTO CASSETARI, ANDREIA DAMASCENO, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, EMERSON DEL RE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHRESSER, CAMILLA T. PILASTRE MENDES, NATALIA GARCIA RIBEIRO, RENATA SZALAI DOS REIS, THIAGO ARTUR JOAQUIM, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, REGIANE ANTUNES DEQUECHE, CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO, ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES, GIOVANA PISANI DE O FRANCO e ADRIANA PIRES HELLER.-

36. USUCAPIAO-705/2002-MARIA LUCIA CARDOSO DA SILVA e outro x ESPOLIO DE JOAQUIM EGYDIO REGINATO (REP. POR) e outro- Defiro o pedido contido no último parágrafo de fl. 252. Oficie-se como requerido. Sobrevindo as certidões, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Após, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Adv. RAFAEL SCHIER GUERRA.-

37. SUMARIA DE COBRANCA-813/2002-CONDOMINIO CONJ.RESIDENCIAL QUINTA DE GUIMARAES x MAUD NORA CREUZ e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido no ofício recebido da receita federal (fls. 172). -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS.-

38. ACAO MONITORIA-1007/2002-BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A x JOAO CLOVIS VARGAS-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de dar ciência às partes de que os autos estão sendo enviados à contadoria judicial conforme pedido feito pelo requerido em fls. 125. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, CLAIRTON WALTER, BLAIR COSTA D AVILA, CRISTIANE CASTRO CARVALHO, EDUARDO BORGES DE FREITAS, OZIAS PAESE NEVES, EDUARDO MALUCELLI e WALTER DOS ANJOS.-

39. INDENIZATORIA C/ PED ANT DE T-1272/2002-ARNOUX TURISMO LTDA x MILTON BAGGIO MOREIRA e outros- Aguarde-se a decisão final do agravo interposto, conforme requerido em fls. 576/577. -k-Adv. NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO, JOAO CARLOS REQUIAO, LUIZA ELIZABETH BASAGLIA, DOMINGOS CAPORRINO NETO, SANDRO MARCOS OGRYSKO e ACIR PEREIRA DA SILVA.-

40. SUMARIA DE COBRANCA-85/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCARIAS x CIDADELA S.A.- Considerando que a parte vencida não cumpriu o julgado no prazo legal, imputo-lhe a multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475J do CPC. Intime-se a parte exequente para se manifestar nos autos, no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO, ANDRE LUIZ CALVO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.-

41. ACAO MONITORIA-278/2003-JOAO SURMAS x HORTICULA PEROLA DO NORTE LEGUMES LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre o cálculo de fls. 241. -Adv. JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA SURMAS e FELIPE BALECHE NETO.-

42. EMBARGOS DE TERCEIRO-325/2003-WILSON DA SILVA BOIA x WALFRIDO DO ROSARIO- Expeça-se ofício ao Cartório Distribuidor. Int. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e JOSE CID CAMPELO.-

43. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-360/2003-BIOTRONIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MEDCLIN -CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a exequente para efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 136,33 junto ao 2º Registro de Imóveis conforme ofício de fls. 298. -Adv. GUSTAVO MUSSI MILANI e MARCIO AUGUSTO DE FREITAS.-

44. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-411/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARIA LAURINDA RODRIGUES-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 152,40. -k-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ANA PAULA DE VASCONCELLOS LARA e MARCELO JUGEND.-

45. ACAO MONITORIA-699/2003-BANCO ITAU S/A x ADRIANA RIBEIRO DE TOLEDO TEIXEIRA AZONI M. e outro-Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento do julgado pela parte vencida, a teor do disposto no artigo 475J do CPC. Int. -Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, REGIANE PRATES, SERGIO DOS REIS JUNIOR e JOAO PAULO BOMFIM.-

46. USUCAPIAO-1150/2003-CARLOS DE ALCANTARA LUCCA e outro x CHANDELIER, MAZZA E ROBERT-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de dar ciência aos autores da concessão do prazo de 60 dias para juntar aos autos os editais devidamente publicados, conforme requerido em fls. 182. -Adv. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI e CLAUDIO DE FRAGA.-

47. RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-1488/2003-CARRIER VEICULOS LTDA x USE COMERCIO E DISTR. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a autora para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes, para posterior apreciação do petição de fls. 170. Custas remanescentes R\$ 8,40. -Adv. LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, PEDRO RODERJAN REZENDE e CAROLINE PALUDETTO PASCUTI.-

48. ARROLAMENTO-146/2004-WALLY STROHMEYER BUSATO e outros x FREDERICO BUSATO- Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -k-Adv. DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ANDERS FRANK SCHATTEBERG, EDUARDO BASTOS DE BARROS, ROSA MALENA GEHLEN, JUAREZ XAVIER KUSTER, FAURILLIM NAREZI, FLORIANO GALEB, CICEIRO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CLAUDIA LUCIANA CECCATO DE TROTTA, PAULO ROBERTO NAREZI, CAIO MARCIO EBERHART e CASSIANO ANTUNES TAVARES.-

49. SUMARIA DE COBRANCA-306/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x VILMAR QUADROS-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de dar ciência às partes de que os autos encontram-se suspensos pelo prazo de 60 dias, conforme requerido pelo autor em fls. 115. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS.-

50. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-414/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DENYSE IRIS DE LIMA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes, para posterior apreciação do petição de fls. 209/210. Custas remanescentes R\$ 156,70. -Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFÄHL WEBER, PAULO GUILHERME PFAU, CARLOS AUGUSTO FAVERO, NEIDE RIBEIRO DOS SANTOS INACIO e RONALDO VIEGAS BRAGA.-

51. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-564/2004-EDUARDO JAIME MARTINS x GUERRA PROPAGANDA LTDA e outros- Intime-se o liquidante para que no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente o item "III", do despacho de fls. 582. Após, expeça-se. Em igual prazo, esclareça do pedido de fls. 618, vez que os ofícios recebidos constam valores, períodos e origem do débito. Int. -k-Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE, MARCUS AURELIO COELHO, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, CAROLINE ASSUNTA SCHMIDT, PATRICK G. MERCER, JORGE R. RIBAS TIMI, MARCELO MARQUARDT e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-

52. ORDINARIA DE COBRANCA-620/2004-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x TABATA CRISTINI DE CARVALHO- Certifique-se a serventia o trânsito em julgado e intime-se a credora para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MARCELO BRAGAANTUNES.-

53. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-629/2004-JOIAS WOLF LTDA x ANA TERESA MANHAES-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a informação prestada pelo Sr. Avaliador Judicial em fls. 183. -k-Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR e SANDRO LUIZ KZYZZANOSKI.-

54. SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-1091/2004-MAURO SERGIO MARTINS x BV FINANCEIRA S/A- CFI-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de dar ciência às partes de que os autos estão sendo enviados a contadoria judicial, conforme requerido pelo autor em fls. 315. -Adv. MAYLIN MAFFINI, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, LUCIANA LOPES ALVES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.-

55. SUM.REV.CONTR.C/C TUT.E CONSI-1172/2004-RAMIRO JOSE DE OLIVEIRA e outros x ABACO INCORPORACOES LTDA.- Considerando que a parte requerida possui interesse na realização da prova pericial, intime-se-á para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o depósito dos valores propostos. Após, intime-se o perito para que dê início aos trabalhos per-

ciais, sendo que a de engenharia precederá a contábil, conforme consignado em fls. 832. Int. -k-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, ORIMAR CROCETTI DE FREITAS, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS, HENRIQUE BRUNINI SBARDELLINI, ROBERTO VARELLA GEWEHR, LUIZ FERNANDO PEREIRA e HENRIQUE BRUNINI SBARDELLINI.-

56. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1556/2004-VALE & VALE PNEUS LTDA x JONAS BORGES DE FREITAS-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a parte exequente para efetuar o pagamento das custas do Sr. Avaliador judicial, no valor de R\$ 205,00 conforme requerido em fls 115. -Adv. JOSE ANTONIO VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE e ALESSANDRO D. SOUZA VALE.-

57. HABILITACAO-1695/2004-GILMAR RODRIGUES GONCALVES x AZ IMOVEIS LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o procurador do autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o retorno da carta visando a intimação de seu constituinte, com a informação de que mudou-se (fls. 39/40). -Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIELE NEVES POPIKA, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

58. HABILITACAO-1794/2004-JOELMA EVA FERREIRA x AZ IMOVEIS LTDA-Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento do julgado pela parte vencida, a teor do disposto no artigo 475J do CPC. Int. Custas remanescentes R\$ 16,20. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

59. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72/2005-M7 -COMERCIAL COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA x JOREL SALOMAO KHURY- Manifeste-se a exequente no prazo de cinco dias, dizendo se o acordo foi integralmente cumprido. Após, voltem os autos conclusos para homologação e extinção. Int. -Adv. HERMANO ISMAEL EMILIO, LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO e RAFAEL GUSTAVO REINER.-

60. ORDINARIA DE COBRANCA-188/2005-BANCO ITAU S/A x TECHOHARD ASSISTENCIA TECNICA DE COMPUTADORES LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de dar vista dos autos ao Sr. Perito, em face do contido na petição apresentada pelo autor em fls. 147/148. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e GILBERTO ADRIANE DA SILVA.-

61. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-444/2005-BANCO DO BRASIL S/A x BELMIRO MICHELIN-Ante o contido em fl. 76, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. -Adv. FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA.-

62. ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-448/2005-JOSE ALBERTO BONASSOLI x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 47,30. -Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA, BLAS GOMM FILHO, SCHEILA MACEDO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e MARCO JULIANO FELIZARDO.-

63. REVISAO DE CONTRATO-828/2005-ANA MARIA CONRADO e outros x DUCK IMOVEIS LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar as partes para no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre a petição apresentada pelo SR. Perito em fls. 402/405. -Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e JOAO PAULO BOMFIM.-

64. CAUT.DE SUST.DE PROT.C/C LIM.-831/2005-INDUSTRIA DE MAQUINAS FABER NEW LTDA x NICHELE COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 17,50. -k-Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI, EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE, FREDERICH MARK ROSA SANTOS, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HALABI, IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA, KELLY CRISTINA WORM, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, SANDRO MADUREIRA BARZ, FERNANDA MOREIRA DE ABREU e MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA MIRANDA.-

65. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1006/2005-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x PAULO ROBERTO TODESCHINI-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o procurador do requerido para, no prazo de dez dias, informar nos autos o atual endereço de seu constituinte, em face do retorno da carta com a informação de que mudou-se (fls. 178/179), bem como dizer se o requerido comparecerá à audiência independente de intimação, ou se ainda há necessidade de intimá-lo. -Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, LIVIA CABRAL GUIMARAES, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, FRANCIETE FONTANA, CAUE PYDD NECHI e ROGERIO FERNANDO DA SILVA.-

66. DECL NUL TIT C/PERD.DAN.ANT-1147/2005-INDUSTRIA DE MAQUINAS FABER NEW LTDA x NICHELE COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 69,20. -k-Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI, FREDERICH MARK

ROSA SANTOS, IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HALABI e BEATRIZ SCHIEBLER.-

67. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1217/2005-DIVESA - DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA x EDWARD MATCZAK- Ante a interposição de embargos pela parte executada, dou por suprida a intimação destes da penhora anteriormente realizada, bem como sua ciência de que foi constituído depositário dos bens objeto da penhora. Intime-se a exequente para informar este Juízo se promoveu a averbação das penhoras junto aos registros imobiliários competentes, conforme determinado pelo despacho de fl. 38 último parágrafo. Prazo de cinco dias. Sobrevindo o cumprimento do comando judicial supra, o feito restará suspenso ante o recebimento dos embargos em apenso (1598/06). Int. Custas remanescentes R\$ 128,40. -Adv. GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, MARIA CRISTINA DE ALMEIDA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO BERTASI, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA e MAGDA REJANE CRUZ.-

68. OBRIG.FAZER C/C INDEN. E TUT.-1388/2005-CECILIO HAILTON TAVARES e outro x J.E. MULLER INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA- Considerando que o feito encontrava-se arquivado face ao acordo anteriormente homologado, retornem os autos ao arquivo. Na hipótese de não cumprimento no prazo acordado em fls. 432, as partes deverão peticionar comunicando esse Juízo.Int. -Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, DANIEL GODOY JUNIOR e ABNER PEREIRA DA SILVA.-

69. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1439/2005-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A x FLOMOATHER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-Despacho de fls. 104: Preliminarmente, reitere-se o ofício encaminhado a receita federal, ante a falta de resposta até a presente data. Int. Despacho de fls. 107: Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido no ofício recebido da receita federal (fls. 105). -Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO, ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO, JULIANA OSORIO JUNHO e ANDRE DIAS ANDRADE.-

70. SUMARIA DE COBRANCA DE SEGURO-1451/2005-ILTON LEANDRO DE SOUZA JUNIOR x HSBC SEGUROS S/A-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de dar ciência à requerida da concessão do prazo de dez dias para manifestação, conforme requerido em fls. 98. -Adv. MAURICIO PALU, SHEILA SANTANA DE OLIVEIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING.-

71. IMISSAO DE POSSE C/TUTELA-1520/2005-JOAO DE OLIVEIRA e outro x JOSE MAULONI SOBRINHO e outros-Sobre o contido na manifestação do Sr. Perito, digam as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos para deliberações. Int. -k-Adv. ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR, MARIANNA PARANA REZENDE, EVERTON RODRIGUES COSTA, JOSE ROBERTO RUTKOSKI, SANLAI SILVA RUTKOSKI e JOSLAI SILVA RUTKOSKI.-

72. ORD.DECL.INEX.RELACAO COMERC.-1546/2005-GILDA IRIAS MESTRE -GAS x CIA. ULTRAGAZ S/A-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de dar ciência às partes da data designada para inquirição de testemunhas junto ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Canoas - RS, para o dia 08/08/2007, às 15:45 hs. conforme ofício de fls. 2879. -k-Adv. LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, CLAUDIA VIGINOTTI MILANES, ALMIR TADEU BOTELHO, JOSE CARLOS BUSATTO, ERIC RODRIGUES MORET, CRISTIANE CARREIRO PEREIRA, RODRIGO GARCIA SALMAZZO e MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER.-

73. ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-1576/2005-LAUDENIR ANTONIO DE ANDRADE x ESTELA MIRANDA ACCORDES e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a petição apresentada pelo Sr. Perito em fls. 296, devendo, inclusive, as requeridas atenderem ao solicitado pelo expert. -k-Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, EMERSON PASSOS e ANDREA DAROS COSTA.-

74. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-80/2006-BANCO BRADESCO S/A x JULIANA ALVES DOS SANTOS-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes, para posterior apreciação do petição de fls. 55. Custas R\$ 32,84. -Adv. ERIC GARMES DE OLIVEIRA, ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA, ELISANGELA FERNANDES, GRACIENNE DE FATIMA GOES e WILSON SANCHES MARCONI.-

75. ORDINARIA DE COBRANCA-131/2006-EVA DE JESUS CAETANO DE ABREU x HSBC SEGUROS S/A-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contra-proposta feita pela autora em fls. 190. -k-Adv. JONAS BORGES, LUIZ CARLOS CHECOZZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER e EDSON GONSALVES ARAUJO.-

76. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-174/2006-SLEIMANN BARK x VITOR MANOEL PINTO MARTINEZ e ou-

tro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a exequente para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o retorno da carta precatória (fls. 58/81). -Adv. ELIANE MARIA MARQUES-.

77. EMBARGOS DO DEVEDOR-201/2006-EDWARD MATCZAK e outros x DIVESA - DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA- Esclareçam as partes se o acordo ora denunciado engloba tanto a execução (1.217/05), bem como os embargos 201/06 e 1.598/06. Após, pagas eventuais custas remanescentes de destes autos e de ambos os autos em apenso, aguarde-se suspenso o feito a manifestação das partes, informando este Juízo sobre o cumprimento do acordo, para posterior homologação. Prazo de 10 dias. Int- Custas remanescentes R\$ 622,30. -Advs. MAGDA REJANE CRUZ, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA DE ALMEIDA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO BERTASI, CAROLINA MIZUTA e LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA-.

78. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-206/2006-ZILAH KRUGER RODRIGUES x SONIA TEREZINHA DE MELLO E SILVA- Suspendo o trâmite processual até integral cumprimento do acordo, devendo ser informado a este Juízo, para futura homologação extinção. Expeça-se ofício ao Juízo deprecado, solicitando a suspensão da deprecata, conforme requerido em fls. 66, item E. Int. Custas de ofício R\$ 10,00. -Advs. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEITAO-.

79. ARROLAMENTO-413/2006-LEONILDA LEMOS e outros x EDEMUNDO RIBEIRO LEMOS- Observe o contido no item 2 de fl. 78. Considerando a concordância apenas da Fazenda Estadual, como relação ao imposto recolhido e, considerando que houve recolhimento de tributo inter vivos, dê-se vista dos autos a Fazenda Municipal. Int. -Advs. SIDNEI MACHADO, CHRISTIAN MARCELLO MANAS e EDUARDO CHAMECKI-.

80. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-414/2006-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAO DIST. (ECAD) x MAC LOVIO SOLEK- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido no ofício recebido da Caixa Econômica Federal (fls. 36/38). -Advs. GLORIA CRISTINA ROCHA BRAGA BOTELHO e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-.

81. OBRIGAZER C/C INDEN. E TUT.-486/2006-LUIZ CANCELIER e outro x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de dar vista dos autos ao Sr. Oficial de justiça para informar nos autos no prazo de 48 horas acerca do cumprimento do mandado expedido em fls. 234 ou o motivo da não devolução até a presente data. -Advs. HARRI KLAIS, MAISA GORETI L. SANT ANA e FRANCISCO FERRAZ BATISTA-.

82. ORD. IND. POR DANOS MORAIS-489/2006-DEBORA BORIM DA SILVA e outros x BANCO BRADESCO S/A e outro- 1. Ciente do contido às fls. 772/785. 2. Dê-se ciência aos requeridos do contido às fls. 772/785 pelo prazo comum de 05 dias. 3. Dê-se ciência aos autores e à requerida Proforte dos documentos de fls. 653/660 e da informação do requerido Bradesco às fls. 699/700 pelo prazo comum de 05 dias. 4. Extraia a Escritura fotográfica da decisão de fls. 639, eis que a mesma corre o risco de se esvanecer. 5. Às fls. 523 foi determinada exclusivamente a intimação do requerido Bradesco para dar cumprimento à decisão de fls. 297/300, na forma do art. 475-J, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito. Conforme se constata às fls. 672/673, a requerida Proforte efetuou o depósito em Juízo da quantia de R\$ 89.918,88. Consta às fls. 297/300 que as parcelas eram devidas a contar da data da intimação dos requeridos da referida decisão. Conforme se constata na certidão de fls. 300v, as cartas de intimação e citação foram encaminhadas em 08.05.2006. A requerida Proforte foi citada e intimada em 14.06.2006 (fls. 395). Não constou nos autos documento hábil comprovando a data em que foi citado-limiteado o requerido Bradesco, mas, como compareceu aos autos espontaneamente às fls. 313/314, tem-se que o requerido Bradesco foi citado em maio de 2006. O requerido Bradesco declarou que foi citado em 12.05.2006. Portanto, as parcelas são devidas a contar da data da primeira citação/intimação dos requeridos, ou seja, a contar de maio de 2006 (mês em que foi citado o requerido Bradesco), e não a partir de abril de 2006. Ao contrário do alegado pelos autores às fls. 666, a citação/intimação dos requeridos não ocorreu em 12.04.2006, até porque a decisão de fls. 297/300 data de 28.04.2006. O valor depositado pela requerida Proforte às fls. 672/673 abrange o período de maio/2006 a janeiro/2007, tendo sido assim depositado integralmente o valor relativo a tais parcelas. Ressaltar que às fls. 666 a título de valores "enfermagem + pensão" os autores obtiveram a quantia de R\$ 81.774,43. Adicionado o valor da multa de R\$ 8.174,44, obtiveram os autores a quantia de R\$ 89.918,88, exatamente o valor depositado pela requerida Proforte. Não há assim que se falar em insuficiência de depósito por parte da requerida Proforte relativamente aos meses de maio/2006 a janeiro/2007. Salientar que a requerida Proforte depositou as parcelas relativas aos meses de fevereiro a junho/2007, conforme se observa às fls. 688/689, fls. 702/703, fls. 743/744 e fls. 767/768, estando até o momento em dia com o depósito das parcelas, eis que na decisão de fls. 297/300 não foi fixado dia determinado para ser efetuado o depósito. 5.1. Por força da decisão de fls. 627/629, em sede de agravo de instrumento o Relator determinou a suspensão da presente ação. Posteriormente, às fls. 639, foi esclarecido que a suspensão dizia respeito somente à execução da tutela antecipada. Foi negado provimento ao referido agravo, conforme se verifica às fls. 723/725, tendo sido mantida a execução da tutela antecipada. De tal de-

cisão, o requerido Bradesco ofereceu embargos de declaração (fls. 782/783). Os embargos de declaração foram apreciados em 01.02.2007. Não consta nos autos a data em que foi publicada a referida decisão de fls. 782/783. Ressaltar que, nos termos do art 538 do CPC, os embargos de declaração tem efeito suspensivo. Portanto, a multa passou a ser devida somente a partir da data da publicação do acórdão de fls. 782/783, eis que estava suspensa a exigibilidade da multa desde a data da decisão de fls. 627/629. Como às fls. 721 consta que o recurso especial e extraordinário foram interpostos em 26.03.2007 e considerando que tais recursos são interpostos no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do acórdão que decide os embargos de declaração (quando são oferecidos embargos de declaração), presume-se que o acórdão de fls. 782/783 foi publicado em março de 2007. O depósito de fls. 672/673 ocorreu em 21.2.2007, em tese antes da publicação do acórdão do TJPR que rejeitou os referidos embargos de declaração, portanto, quando a multa fixada às fls. 523 não era devida. Assim, relativamente aos meses de maio/2006 a janeiro/2007 não é devida a multa de 10%. Resulta assim que o valor devido pelos requeridos no referido período resultava em R\$ 81.774,43. No tocante à parcela de fevereiro/2007, como a requerida Proforte somente depositou tal valor em março/2007 (fls. 688/689), quando o correto seria em fevereiro/2007, devida a incidência da multa de 10% sobre tal parcela em atraso. E, às fls. 688/689 a requerida Proforte efetuou o depósito da parcela de fevereiro/2007 já com a adição da multa no percentual de 10%. 5.2. Como já visto no tópico anterior, a requerida Proforte efetuou às fls. 672/673 o depósito da quantia de R\$ 89.918,88, quando estava obrigada somente ao pagamento da quantia de R\$ 81.774,43. Desta forma, tem a requerida Proforte direito a receber a quantia excedente de R\$ 8144,45 (R\$ 89.918,88 - R\$ 81.774,43). Expeça-se alvará em favor da requerida Proforte para liberação da quantia de R\$ 8.144,45. 6. Da análise do contido às fls. 715/732 e fls. 782/785 verifica-se que o TJPR negou provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos requeridos. Ressaltar que a requerida Proforte não recorreu da decisão do TJPR que negou o agravo de instrumento por ela interposto. E, no tocante ao requerido Bradesco, nada consta nos autos que tenha sido concedido efeito suspensivo aos recursos por ele interpostos das referidas decisões do TJPR. O TJPR rejeitou os embargos de declaração ofertados pelo requerido Bradesco. Assim, continua subsistindo por ora a antecipação de tutela concedida às fls. 297/300 que obrigou os requeridos ao pagamento da quantia mensal de R\$ 9.432,05 em favor dos autores, bem como o despacho de fls. 523 que determinou a intimação do requerido Bradesco para dar cumprimento à decisão de fls. 297/300 na forma do art. 475-J do CPC. E, o TJPR dispensou a prestação de caução para levantamento das quantias depositadas, conforme se verifica às fls. 723/725. Assim, não há óbice a impedir os autores de levantarem as quantias depositadas neste feito, podendo os autores levantar as quantias depositadas neste feito sem a necessidade de prestação de caução. Desta forma, após deduzida a quantia de R\$ 8.144,45 devida à requerida Proforte, expeça-se alvará em favor dos autores para liberação dos valores remanescentes depositados neste feito. 7. Para melhor manuseio dos autos e para evitar tumulto processual, no tocante aos autos em apenso a Escritura deverá autuá-los como "autos nº 489/2006-A de cópia de processo criminal", ficando mantida a numeração lá existente. 8. Tendo resultado inexistente a audiência de conciliação (fls. 682/683, passo a sanear o feito. 9. Como já decidido às fls. 682/683, com a juntada do instrumento de procuração de fls. 310, regularizou o autor sua representação processual. 10. A presente ação tem como fundamento principal a norma prevista no parágrafo único do art. 927 do Novo Código Civil. A referida norma adotou a "teoria do risco criado". Como constou no acórdão de fls. 754/762, "a pessoa física ou jurídica que desenvolve atividade perigosa, vindo a causar eventual dano a terceiros, é obrigada a repará-lo, independentemente de culpa, em virtude da Teoria do Risco Criado". Ou seja, a responsabilidade é objetiva. Conforme se verifica às fls. 699/700, o requerido Bradesco determinava previamente o retorno da requerida Proforte no que diz respeito ao recolhimento de valores, portanto, foi o requerido Bradesco quem supostamente determinou o horário de recolhimento dos valores na data dos fatos. E, como em tese o requerido Bradesco contribuiu para a ocorrência do evento danoso ao estipular horrio para recolhimento dos valores na agência bancária localizada no Shopping Jardim das Américas, concorrendo em tese para o exercício da atividade supostamente perigosa desempenhada pela requerida Proforte, tem legitimidade para figurar no pólo passivo do presente feito ao lado da requerida Proforte. 11. A causa de pedir dos autores tem como fundamento exclusivamente as atividades desenvolvidas pelos requeridos na data dos fatos e não as atividades desempenhadas pelo Estado do Paraná na data dos fatos. Ou seja, o pedido de indenização não tem como base o suposto descumprimento pelo Estado do Paraná do dever relativo à segurança pública previsto no art. 144 da Constituição Federal de 1988, mas sim o disposto no parágrafo único do art. 927 do Novo Código Civil. Não se caracteriza assim o Estado do Paraná como litisconsorte passivo necessário para os fins do art. 47 do CPC, eis que eventual omissão ou falha por parte do Estado do Paraná configura relação jurídica distinta da relação jurídica em discussão neste feito. E, nem se caracteriza o Estado do Paraná como litisconsorte passivo facultativo, eis que não estão presentes as hipóteses do art. 46 do CPC. Indefiro assim o pedido da requerida Proforte relativamente ao ingresso do Estado do Paraná no feito. 12. Conforme se verifica às fls. 772/781, já foi proferida sentença criminal pelo Juízo da 2ª Vara Criminal desta Capital, inclusive, tal sentença foi confirmada pelo TJPR. Assim, não há que se falar em suspensão do feito até decisão pelo Juízo Criminal, eis que já foi verificada a existência de fato delituoso pela Justiça Criminal, não estando mais presente a hipótese do art. 110 do CPC. 13. Não há outras questões processuais pendentes, encontrando-se o feito em ordem. 14. Como pontos controversos a serem objeto de prova, fixo os seguintes: a) de qual arma de fogo partiu o projétil que atingiu a autora Débora; b) valor dos danos emergentes sofridos pelos autores; c) natureza da lesão física sofrida pela autora Débora, seu grau de incapacidade motora e grau de incapacidade para o trabalho; d) valor das despesas com serviços de enfermagem; e) valor do lucro cessante. 15. Defiro desde já o depoimento pessoal dos

autores, a prova testemunhal pleiteada pelas partes, prova documental e perícia médica. 16. No tocante ao exame de balística, informem as partes onde se encontram atualmente as armas de fogo envolvidas no tiroteio para verificar a viabilidade de realização de tal exame. Após tal resposta, decidirei sobre a produção de tal prova, a expedição do ofício requerido às fls. 650, bem como será concedido, na hipótese de ser deferida tal prova, prazo para as partes formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos relativamente à balística. 17. Para realização da perícia médica, nomeio como Perito o(a) Sr(a). OSMIR MIQUELUSSI, que no prazo de 05 dias deverá informar se aceita o encargo e em caso positivo, deverá apresentar proposta de honorários. 18. Tendo em vista que todos requereram a produção de prova pericial, informem os requeridos se concordam em arcar com o equivalente a 50% dos honorários periciais e os autores com os 50% dos honorários periciais. Em caso de discordância, será aplicada a regra do art. 33 do CPC. 19. Intimem-se as partes para no prazo comum de 05 dias oferecerem quesitos e indicarem assistentes técnicos relativamente à perícia médica. 20. Oficie-se ao INSS e ao BANCO DO BRASIL S/A, como requerido às fls. 652 e fls. 662. 21. Oficie-se ao Hospital da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação em Brasília (endereço constante às fls. 650) para que encaminhe a este Juízo cópia do prontuário médico relativamente à autora Débora, como requerido às fls. 662. 22. O(a) Perito(a) deverá ser intimado após a remessa do prontuário médico da autora Débora. Int. Deve a credora retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00 cada. Custas de ofício R\$ 30,00. Deve a ré/credora retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. JOHNSON SADE, SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, DENIO LEITE NOVAES JR, EVANDRO LUIS PEZOTI, LEONARDO MECENI, MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO, FABIANA MEYENBERG VIEIRA, GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI, FLAVIO CARDOSO GAMA, ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS TEIXEIRA, MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO, JOÃO LUÍS VIEIRA TEIXEIRA, LUCIANO EHLKE RODRIGUES, MARCELO RODRIGUES, ALFREDO BOCCHI BARBALHO, FABIO SALLES VIANNA, LUIZ OTÁVIO GADOTTI FRANCO, RAFAEL ANTONIO REBICKI e FABIANO GOMES DE OLIVEIRA-.

83. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-573/2006-MADEPAR LAMINADOS S/A x ANASTACIO & RODRIGUES LTDA- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de justiça (fls. 106). -Adv. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK-.

84. RESSARCIMENTO-594/2006-FELISBERTO VOGEL x CLUBE SHOW TALISMA- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de dar ciência ao requerido da concessão do prazo de mais 15 dias para cumprimento do determinado em audiência, conforme pedido de fls. 176. -Advs. CEZAR EDUARDO ZILLIOTO, FABIO ABEL MANFRIN NONATO, ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR, EDER MANFRIN NONATO e MARCELO CHEDID-.

85. MONITORIA-642/2006-BANCO BRADESCO S/A x C N DOS SANTOS & PIVA INFORMATICA LTDA e outro- Considerando que o requerido ainda não foi citado e considerando ainda o advento da Lei nº 11.232/05, tenho por bem em converter o processamento do feito à nova ritualística. Portanto, após a apresentação de cálculo atualizado do débito intime-se a parte vencida, por mandado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento espontâneo do débito apontado, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante devido. No caso de suspeita de ocultação, desde já autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder o ato com hora certa, observando as cautelas de estilo. Int. -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

86. SUMARIA DE REPARACAO CIVIL-938/2006-EMERSON GOLON DE AMORIN x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Intime-se o requerido para que em cinco dias pague custas remanescentes no valor de R\$ 52,80. -Advs. SOELI INGRACIO SIMOES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, CAROLINA ERZINGER PEIXER, CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO, MARIANE PORTELLA GARCIA, LUCIANA ANTONIO SOARES, WALTER JOSÉ PETLA FILHO, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA e KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI-.

87. BUSCA E APREENSAO-985/2006-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x AMERILOG LOGÍSTICA PARTICIPAÇÕES E EMPREEND. LTDA- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de dar ciência às partes de que os autos encontram-se suspensos pelo prazo de 60 dias, conforme requerido pelos próprios litigantes. -Advs. FLAVIO LAURI BECHER GIL, MARIANA CARNEIRO, ORLANDO JOSE CORSO, ROBERTA HORN TROIAN, CLAUDIO GUILHERME TESHEINER, VALDEMAR BERNARDO JORGE, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VIVIANE BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO, RITA DE CASSIA HÓSTINS FREHSE, MARCEL NASCIMENTO FAIGLE, FÁBIO SZESZ e ANDRÉ LUIZ PONTAROLLI-.

88. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-988/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEONARDO BORGES- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes, para posterior apreciação do petição de fls. 53. Custas remanescentes R\$ 18,90. -Adv. LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM-.

89. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1113/2006-UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELotas x RODRIGO CHEMIN ZANINI- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de justiça (fls. 42). -Advs. JOSE CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA, FERNANDA CARVALHAL DA SILVA, IZAURA VIRGÍNIA GUIMARÃES OLIVEIRA, JULIANA SARKIS HABEYCHE e FRANCISCO CARLOS SOUZA JR-.

90. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1223/2006-BANCO BRADESCO S/A x MARISETTE ROCHA DE SIQUEIRA- Contados e preparados, voltem. Int. Custas remanescentes R\$ 25,90 -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ELISANGELA FERNANDES, GRACIENE DE FATIMA GOES, ELISANA CARNEIRO CREMA e JOSE ARI MATOS-.

91. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1262/2006-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JAIRO OLIVEIRA DE PAIVA- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a autora para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes, para posterior apreciação do petição de fls. 50. Custas R\$ 12,60. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

92. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1315/2006-BANCO DO BRASIL S.A x SAINT GIUSEPPE PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA e outros- A renúncia de mandato denunciada em fl. 117 não se fez acompanhar da petição retro. Destarte, intime-se a procuradora do exequente para dar integral cumprimento ao disposto no art. 45 do CPC. Int. -Advs. MARISSOL JESUS FILLA, ANTENOR DEMETERCO NETO, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO e ANTONIO CLAUDIO DE FIGUEIREDO DEMETERCO-.

93. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1411/2006-DAMASO CARLOS RODRIGUES DE BITTENCOURT x ZULMIRA RISSI e outro- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o retorno da carta visando a citação de ELIZETE com a informação de que mudou-se (fls. 32/32). -Adv. SOLANGE DO RÓCIO WALTER-.

94. SUMARIA DE COBRANCA-1427/2006-MARIA APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA MIRANDA x ITAU SEGUROS S/A- Contados e preparados, voltem conclus para sentença. Int. Custas remanescentes R\$ 18,90. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, LEO ROBERTO PADILHA, THAIS FAVARO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ALDO GALICIO JUNIOR-.

95. SUM.DECL.NULIDADE DE CREDITO-1469/2006-ROMILDO DE ALMEIDA JARES x FABIO DE OLIVEIRA HORST F.I. e outro- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o requerido FABIO para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o retorno da carta visando a intimação da testemunha HECTOR, com a informação de que o condomínio sem porteiro (fls. 110/111). -k-Advs. JULIANO CAMPELO PRESTES, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, FABIANO HALUCH MAOSKI, ANDERSON CROZARIOLI TAVARES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DE POLLI e ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO-.

96. ORDINARIA-1483/2006-DELUCE MARTINS DE LIMA x ITAU SEGUROS S/A- Defiro a emenda à inicial de fls. 55/64. O feito deverá seguir o rito sumário. Retificações necessárias. Designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação para o dia 03/10/2007, às 14:15 horas. Cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Int. Despesas postais R\$ 15,00. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

97. SUM.DE IND. DANO MORAL E MAT.-1506/2006-YURI EDUARDO PEDROSO (REPRESENTADO) e outro x MICROLITE S/A- Acerca da proposta de honorários periciais no valor de R\$ 1.500,00, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, FERNANDO O REILLY C.BARRIONUEVO, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, ROLAND HASSON, SANDRA CALABRESE SIMAO, LUCIANE LAZARETTI B. BISTAFA, MARCO AURELIO GUIMARAES, JOEL BERTO, ISADORA SELIG FERRAZ, ELISABETH R. VENANCIO TANIGUCHI, ADELMO DA SILVA EMERENCIANO e ROBERTSON DA SILVA EMERENCIANO-.

98. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1525/2006-WALMART SUPERMERCADOS DO BRASIL S/A x BOUTIQUE DO CAFÉ LTERDA-ME e outro- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 162). -k-Advs. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE e IRINEU GALESKI JUNIOR-.

99. EMBARGOS A EXECUCAO-1598/2006-EDWARD MATCZAK e outro x DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA- Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 14,70. -Advs. MAGDA REJANE CRUZ, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA DE ALMEIDA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO BERTASI, CAROLINA MIZUTA e LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA-.

100. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1616/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x WILLY CONRADO SCHELLWORTH- Recebo a apelação de fls. 45/54 em ambos os efeitos legais. Subam ao egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Int. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABREIRA GALBIATI, JOSE TELLES DO PILAR, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LEONARDO WEMER PEREIRA DA SILVA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATA, ERIKA EHARA, DANIELE DE BONA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

101. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1621/2006-BANCO DO BRASIL S.A x HILMAR ADELBERT JOHANN FUGMANN- Face a citação por hora certa, dê-se vista dos autos a curadoria especial. Int.-Adv. FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA-.

102. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1645/2006-LICIANY RIBEIRO e outros x ANACLETO JUNIOR BASSETTO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de dar ciência à perita do depósito da primeira parcela de seus honorários periciais (fls. 201/202). -Adv. LIGUARU ESPÍRITO SANTO NETO e JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA-.

103. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-1678/2006-JAIRO BASTIANI x BANCO FINASA S/A- No prazo de dez dias, emende-se a exordial alterando o valor atribuído à causa, observando o contido no art. 259, V do CPC, e se for o caso, complete o valor das custas e FUNREJUS. Em igual prazo, proceda-se o recolhimento das custas do distribuidor. Int. -Adv. GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA, THIAGO PIMENTEL ZEPIONI e REGINA DE MELO SILVA-.

104. USUCAPIAO-1694/2006-ALTIVIR ANTONIO PARIZ DE OLIVEIRA e outro x - Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias, promova o recolhimento das custas do distribuidor. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Adv. JOSE DOMINGUES-.

105. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1/2007-BANCO BRADESCO S/A x EDIVAM ROBERTO PANICHI-Este Juízo não opera com o sistema de penhora on line. No entanto, como a orientação do Tribunal de Justiça é no sentido que a indisponibilidade do sistema não pode impedir a realização da penhora "on line", deverá ser ela realizada mediante expedição de ofício ao Banco Central. Assim, intime-se a parte exequente para apresentar memória de cálculo atualizada do seu crédito. Sobrevindo o cálculo, oficie-se ao Banco Central para realização da penhora (ou bloqueio) até o limite do valor exequendo, como requerido, informando este Juízo sobre a efetivação da medida. Int. -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

106. DESPEJO DENUNCIA VAZIA-56/2007-SHELL BRASIL LTDA x AUTO POSTO TORRES LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a autora para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido nos ofícios recebidos (fls. 96/99). -Adv. ANDREA PASTUCH CARNEIRO, WALTER BORGES CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, GEORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, ALESSANDRO DULEBA, FABIO VACE-LKOWSKI KONDRAT, DANIELA CARNEIRO DE ASSIS e ALEXANDER BRYAN MARTIN BOHN-.

107. SUMARIA DECLARATORIA-153/2007-GLAUBER SOUSA RAFAELI x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de dar ciência ao autor acerca do contido na petição apresentada pelo requerido em fls. 54. -Adv. MARSAL JUNGLES DOS SANTOS, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI e LUCIANO SOARES-.

108. SUM.INDENIZACAO DANO MORAL-186/2007-LUYNES LANGER x CREDICARD BANCO S/A e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar procurador do autor para, no prazo de dez dias, informar nos autos o atual endereço de seu constituinte, em face do retorno com a informação de que estava ausente (fls. 111/112). -Adv. MARCO ANTONIO LANGER, CARMEN LUCIA VILLACA VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, DEBORA CRISTINA BOFF ZORTELA GARCIA, CAROLINE AUGUSTA MACHADO DE SOUZA, LARISSA KARLA DE PAULA E SA, ANTONIO CAMARGO JUNIOR, HELEN KATIA CASSIANO, RENATA SILVA CASSIANO, IVO SANTO JUNIOR, JORGE AUGUSTO DE MATOS, MARCELO SARAIVA DA SILVA e INGRID CHINEPPE HOFSTATTER-.

109. ORD.OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER-200/2007-INST.DO DIREITO DA PROP.INTELECT. E DESENV.-IDPID x ASS.BRASILEIRA DE DIREITOS REPROGRÁFICOS-ABDR- Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a requerente, no prazo de dez dias.Int. -Adv. PATRICIA LUCIANE DE CARVALHO-.

110. DESPEJO-235/2007-SHELL BRASIL LTDA x AUTO POSTO TORRES LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a autora para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido nos ofícios recebidos (fls. 82/85). -Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, WALTER BORGES CARNEIRO, GEORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, ALESSANDRO DULEBA, FABIO VACE-LKOWSKI KONDRAT e DANIELA CARNEIRO DE ASSIS-.

111. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-241/2007-CESAR LUIZ FRONZA x SILVIO ANTONIO SOLAR DA SILVA

e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de justiça (fls. 33/37). -Adv. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA-.

112. DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO-250/2007-ELTON LUIZ FERREIRA x BRUNO LEONEL GARCIA DA SILVA-Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 39/40. Após, ante a notícia de cumprimento voluntário do julgado, arquite-se. Int. -Adv. CARLOS ARAUZO FILHO e ANDRE LUIZ SCHIMITZ-.

113. SUMARIA DE COBRANCA-258/2007-CELSO ROBERTO LEITE e outros x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar os autores para, no prazo de cinco dias efetuar o pagamento das custas remanescentes para posterior apreciação do petitório de fls. 356/360. Custas remanescentes R\$ 130,90.-Adv. INES ESTANISLAVA PUCCI, SALETE STAFFEN, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WANBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER e PRISCILLA C BARBIERO PIMENTEL-.

114. SUM.INDENIZACAO DANO MORAL-272/2007-NOEMIA MARA MULLER GRUBBA ARAGÃO x CREFISA S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. e outro-Intimem-se as partes para que no prazo comum de dez dias ratifiquem os elementos de prova pugnados e que efetivamente entendem como sendo necessários para o deslinde da causa. -Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CLEVERSON VON LINSINGEN, LEILA MEJALANI PEREIRA, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA e CRISTIANA NAPOLI M DA SILVEIRA-.

115. SUMARIA DECLARATORIA-407/2007-CLEMATIS LTDA x CABORPISOS EXECUÇÕES LTDA- Intime a parte interessada para pagar custas de ofício no valor de R\$ 10,00. -Adv. ITO TARAS-.

116. SUM.CANCEL.PROT.C/C IND.E TUT-477/2007-MERCADO MEZZOMO LTDA x AUTO POSTO TORRES LTDA e outro- Considerando que o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça ocorreu nesta data e, ante a falta de tempo entre a citação da parte ré e a audiência designada, redesigno o ato para o dia 01/10/07, às 14:15 horas, neste Juízo. Recolha-se o mandado anteriormente expedido (fl. 39), expedindo-se um novo para as diligências necessárias, com as advertências legais e observância do prazo de antecedência.Despesas postais R\$ 15,00. -Adv. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA-.

117. ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-479/2007-DILMA BOSA x WENCESLAU BONIFACIO DA SILVA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o retorno do AR de citação, assinado por terceira pessoa (fls. 53).-Adv. GUSTAVO LUIS BALABUCH e RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA-.

118. CAUTELAR INOMINADA-509/2007-ERNESTO DE MELLO WENDELER x BANCO ITAU S/A- Despacho de fls. 111: Preliminarmente, certifique-se a serventia sobre a interposição e preparo da ação principal. Após, voltem os autos conclusos. Int. Despacho de fls. 112: Face o contido na certidão de fls. 111, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Após, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Int. -Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA, MARCELO RAMON, MARCELO ORTOLANI CARDOSO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-.

119. DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO-540/2007-CONTROL ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x JOAO ANTONIO RIBEIRO DE MELO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a autora para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes, para posterior apreciação do petitório de fls. 61. Custas remanescentes R\$ 8,40. -Adv. JOEL KRAVTCHEKNO, IGOR LUBY KRAVTCHEKNO e BERNARDO SCHIMMELPFENG DE SOUZA-.

120. RENOVATORIA DE LOCACAO-559/2007-GLOBAL TELECOM S/A - VIVO x CONDOMINIO EDIFICIO HAVAI- Sobre o contido na petição de fls. 97/98, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, VANESSA VOLPI BELLEGARDI PALACIOS, EMILIANA SILVA SPERANGETTA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SANDRO RAFAEL BONATTO, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROSA, FERNANDO O REILLY C.BARRIONUEVO, GIOVANI GIONEDIS FILHO, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON, NANJI TEREZINHA ZIMMER, IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFFETA, LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO e NEWTON AMARAL FERREIRA-.

121. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-567/2007-ZUZA DA SILVA FRANÇA x OSCAR HORACIO BUSTAMENTE-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a exequente para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido na certidão do oficial de justiça (fls. 26). -Adv. IGOR LUBY KRAVTCHEKNO, JOEL KRAVTCHEKNO e BERNARDO SCHIMMELPFENG DE SOUZA-.

122. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-590/2007-C&D DIST. DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA x INGRID FERNANDES BARBOSA e outro- Intime-se a Sra. Oficial de Justiça para que no prazo de 5(cinco) dias esclareça se procedeu a citação da parte requerida, visto que na certidão

somente constou a intimação. Em caso negativo cite-se. Entretanto, caso positivo, certifique-se a Serventia o decurso de prazo para contestação e aguarde-se pelo prazo concedido no despacho inaugural a desocupação. Int. -Adv. FABIANO BINHARA, MYRELLA BINHARA, SILVIO BINHARA e FLAVIO CESAR CARNIATTO-.

123. SUM.REPETICAO DE INDEBITO-624/2007-SANDRA MARA OLIVEIRA JOSE x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA- Aguarde-se o ato designado. Int. -Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO e JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.

124. PRESTACAO DE CONTAS-625/2007-ALCEU BIANCO x BANCO DO BRASIL S.A-No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, MARCIO ANTONIO SASSO, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, AURELIO FERREIRA GALVAO, CARLOS MURILO PAIVA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA, FABIO SPAGNOLLI, JAIRO BASSO, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CACERES, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, NAIM NASIHGIL FILHO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI, WALTER CARLOS MARQUES e WERNER AUMANN-.

125. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-636/2007-EVERALDO DOS SANTOS x LINEU MARIO ROSSI BORGUEZANI (REPRESENTADO) e outros- Trata-se de embargos de declaração opostos por Everaldo dos Santos contra a decisão de fls. 122. Sustenta a embargante que há contradição, nos termos contidos às fls. 129/133, aos quais me reporto. Conheço dos embargos, porque tempestivos, porém nego-lhes provimento, pois, trata-se de mero inconformismo, vez que a decisão embargada encontra-se devidamente fundamentada, inexistindo obscuridade, contradição ou omissão que possam autorizar sua reforma em sede de declaratários. Aguarde-se o ato designado. Int. -Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE-.

126. ORDINARIA DE COBRANCA-763/2007-ODANIR KLOSS x BANCO BRADESCO S/A- Preliminarmente, a despeito do contido na petição de fl. 21/24, no despacho de fl. 15 este Juízo esclareceu as razões da determinação all contida. De outra banda a parte deve observar que, a Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Jurídica Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Ademais no presente caso, o que se verifica é que o autor se nega a demonstrar seu estado de miserabilidade jurídica, face o pedido de Justiça Gratuita, o que por si demonstra a necessidade do cumprimento do comando judicial anteriormente determinado. Se a afirmação do autor é real e tem base sustentável, nada lhe impede de demonstrar através de documentação probatória sua atual situação para os fins do pedido de que faz. As custas, não é de mais lembrar, constituem a remuneração dos serventários pelos serviços prestados, e seria injusto impor-lhes o trabalho gratuito em prol daqueles que, embora com dificuldades (e dificuldade não é sinônimo de impossibilidade), estão em condições de arcar com o ônus do processo. Destarte, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, cumpra integralmente o comando judicial de fl. 15, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Int. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

127. ORDINARIA DE COBRANCA-789/2007-MILTON HLUSZKO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Face o contido em fl. 24 defiro por ora, os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a parte requerida, com prazo de 15 dias para resposta, consignando as advertências legais. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até dez dias. Int. Despesas postais R\$ 15,00. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e JONAS BORGES-.

128. SUMARIA DECLARATORIA-791/2007-PAULO SERGIO DE OLIVEIRA x FRANCISCO VICENTE CORAZZA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o retorno da carta visando a citação do requerido com a informação de que estava ausente (fls. 38/39). -Adv. JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT e CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ-.

129. ORDINARIA DE COBRANCA-794/2007-ANTONIO CARLOS ALVES x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. - FINASA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o retorno da carta visando a citação do requerido, com a informação de que não existe o número indicado (fls. 23/24). -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

130. ORDINARIA DE COBRANCA-808/2007-MARIA VISSENK NEGOSKI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente,

sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. -Adv. MARIA CELINA GONDRO NOLL, DOUGLAS DOS SANTOS, JOSE IVERSON NOGOZEKI, LUIZ SGANZELLA LOPES e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI-.

131. MONITORIA-861/2007-M.E. GONÇALVES INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA x CASA FÁCIL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a autora para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido na certidão do oficial de justiça (fls. 29). -Adv. JACKSON ANDRE DE SA, EDGAR KINDERMAN SPECK, OSVALDO FRANCISCO JUNIOR, GILSON MAREGA MARTINS, RODRIGO SIMÕES JOAQUIM, CLAYTON ALVES DE CARVALHO e VIRGINIA MAZZUCCO-.

132. ORDINARIA-862/2007-JOÃO QUEIROZ MACIEL e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pelos autores em fls. 27 e em consequência julgo extinto o processo na forma do art. 267, VIII do CPC. Se requerido for, desde já defiro a dispensa do prazo recursal. Custas de lei. PRI. -Adv. ALFREDO LINCOLN PEDROSO, GRACIANE VIEIRA LOURENCO e WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS-.

133. INCIDENTE DE REMOCAO-889/2007-EVA MARIA CORADIN FERNANDES LUIZ x THIAGO CARAMORI CORADIN- Anote-se a prolação de fl. 25. Sobre a contestação de fls. 18/24, manifeste-se a parte autora do incidente, no prazo de 10 dias. Int. -k-Adv. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, ADRIANO COELHO PARISI, SARA NUNES FERREIRA WAHL, MOACIR DE MELO, VIRGILIO CESAR DE MELO, MARIA SALETTE RODRIGUES DE MELO, JONATAS FERNANDES NEVES e DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA-.

134. ORDINARIA DE COBRANCA-910/2007-MARISE COSTA ITIBERE DA CUNHA x BANCO ITAU S.A- Acerca da contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CAROLINE RUPEL-.

135. ORDINARIA DE COBRANCA-921/2007-RICARDO AUGUSTO GIACOMETTI GOTZFRITZ x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Acerca da contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e RAFAELA ELIZABETH LIPAROTTI CHAVES-.

136. ORDINARIA DE COBRANCA-935/2007-LUIZ YOSHIHIRO YANAGUIZAWA x BANCO DO BRASIL S.A- Acerca da contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e REGIANE ANTUNES DEQUECHE-.

137. EMBARGOS DO DEVEDOR-937/2007-CESTA IMPERIAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro x BANCO ITAU S.A-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar os embargantes para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre a impugnação aos embargos (fls. 35/53). -Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA, BRUNO SANTOS DE LIMA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

138. SUMARIA DE COBRANCA-947/2007-IRMÃOS ALADIO & CIA LTDA x GABRIEL ROSA DA SILVA e outro- Ciente do preparo de fl. 50. Designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação para o dia 03/10/07, às 13:45 horas. Cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência.Int. Custas de oficial de justiça R\$ 60,00. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e CLEIDE DE OLIVEIRA-.

139. ORDINARIA DE COBRANCA-971/2007-REGINA MAURA GASPARETTO ARNT x BANCO ITAU S.A- Aguarde-se o decurso do prazo para resposta da parte ré, após o que, será apreciado o contido na petição retro. Int. -Adv. JOÃO FRANCISCO E. PEIXOTO DE OLIVEIRA e ROSA MADALENA G. PEIXOTO DE OLIVEIRA-.

140. HABILITACAO-1027/2007-RUTE HORÁCIO x AZ IMOVEIS LTDA.-Considerando a concordância da parte requerida, HOMOLOGO a habilitação postulada pela requerente RUTE HORÁCIO. Certifique-se nos autos da Ação Civil Pública a condição de litisconsorte do requerente e, uma vez decorrido o prazo recursal, remeta-se os autos ao arquivo provisório, onde deverão permanecer até eventual fase de liquidação da sentença a ser proferida na ação coletiva. Eventual interesse na exclusão do nome da requerente de restrições cadastrais, deverá ser requerida em ação própria, mormente porque tal matéria é estranha ao presente feito. Tratando-se de incidente processual, descabida a condenação em sucumbência. Custas pela parte autora. Intime-se. -Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN-.

141. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1102/2007-PAULO AFONSO CARDOSO DE ARRUDA x BV FINANCEIRA S/A C.F.I.- I- O que pretende o autor, em síntese, é o questionamento/revisão do contrato eo depósito de parcelas na forma que entende devidas, almejando a manutenção de posse sobre o veículo dado em garantia de alienação fiduciária e a requerida se abstenha de promover a inclusão de seu nome junto a cadastros restritivos. Porém, a ação consignatória, de rito especial, não comporta cumulação com ação revisional de rito comum. Destarte, emende-se a exordial, excluindo-se a pretensão consignatória, podendo permanecer a pretensão revisional, com

pedido de antecipação de tutela e autorização para depósito de parcelas. II- Outrossim, e para melhor se aquilatar o pedido de antecipação de tutela: a) apresente a parte demonstrativo e ou planilha que contemple os juros remuneratórios conforme contratados, com expurgo do alegado anatocismo; b) indique desde quando e quais são as parcelas em atraso, e quanto a elas, já com o expurgo do alegado anatocismo, acrescente-se juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%, indicando-se o valor final a ser depositado a título de parcelas vencidas; c) apresente o valor das parcelas vencidas de acordo com o critério apontado na letra a. Prazo de até 10(dez) dias. Intime-se. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA.-.

142. SUMARIA DE COBRANCA-1103/2007-CONDOMINIO EDIFICIO MONTRAL EXECUTIVE CENTER x ELAINE DORNELES CAFRUNI e outro- Designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação para o dia 03/10/07, às 13:30 horas. Cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Int. Custas de oficial de justiça R\$ 80,00. -Adv. IDERALDO JOSE APPI.-.

143. MONITORIA-1104/2007-LORENA CÂNEPA SANDIM x DOUGLAS OLIVEIRA DOWER-Em permanecendo o interesse na isenção de custas e taxa, e para melhor apreciar o pedido de gratuidade de justiça, que esclareça o requerente a respectiva renda atual, comprovando-se com documento atual e, se for o caso, junte cópia do seu imposto de renda, bem como esclareça o respectivo procurador se patrocina a causa de forma gratuita, e, caso contrário, se já recebeu honorários advocatícios e ou qualquer numerário do autor. Caso contrário, e no prazo de até 10 dias, proceda-se ao recolhimento da taxa Funrejus e pagamento das custas processuais. Int. -Adv. JONAS BORGES.-.

144. IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA-1113/2007-ASS.BRASILEIRA DE DIREITOS REPROGRÁFICOS-ABDR x INST.DO DIREITO DA PROP.INTELECT. E DESENV.-IDPID- Intime-se a requerente para que no prazo de dez dias, promova o recolhimento das custas e taxas processuais. Após, voltem os autos conclusos para deliberações. Int. -Adv. DALTON S. MORATO F., DALIZIO W. P. BARROS e PATRICIA LUCIANE DE CARVALHO.-.

145. BUSCA E APREENSÃO-CAUTELAR-1114/2007-MELISSA BLASKOWSKI COSTA x CARLOS ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR e outro-Em permanecendo o interesse na isenção de custas e taxa, e para melhor apreciar o pedido de gratuidade de justiça, que esclareça o requerente a respectiva renda atual, comprovando-se com documento atual e, se for o caso, junte cópia do seu imposto de renda, bem como esclareça o respectivo procurador se patrocina a causa de forma gratuita, e, caso contrário, se já recebeu honorários advocatícios e ou qualquer numerário do autor. Caso contrário, e no prazo de até 10 dias, proceda-se ao recolhimento da taxa Funrejus e pagamento das custas processuais. Int. -Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENÇO, NAILOR AYMORE OLSEN NETO e CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK.-.

146. ORD.DE REVISÃO DE CONTRATO-1118/2007-JOÃO CORREA DA SILVA x BANCO ITAU S.A. - 1. Há necessidade da juntada do contrato em discussão para se verificar os termos do contrato e verificar as abusividades alegadas pelo autor. Assim, decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela após a resposta do requerido. 2. Cite-se o requerido para contestar o presente feito no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Por ocasião da contestação, deverá o requerido juntar aos autos cópia do contrato em discussão, sob pena da sanção prevista no art. 359 do CPC. 3. Indefiro desde já o pedido de fis. 3.9, eis que incumbe ao autor verificar a existência de demandas contra sua pessoa. E, não é possível determinar a distribuição automática de eventual ação de busca e apreensão para esta Vara Cível, ante a falta de previsão legal neste sentido. Int. Despesas postais R\$ 15,00. -Adv. CARLOS BASÍLIO CORRÊA.-.

147. INTERDICAÇÃO-1121/2007-MARIA DO ROCIO LACERDA ROCHA x EROS MARCOS LACERDA- Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Adv. IGOR LUBY KRAVTCHENKO e INES SADDOK E SILVA.-.

148. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-1122/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x GERHARD BARTH- Considerando a certidão de fis. 35 onde consta a existência de ação revisional, por cautela, intime-se o requerente para que no prazo de dez dias, junte certidão pormenorizada do Juízo da 12ª Vara Cível. Int. -Adv. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.-.

149. SUM. DE REVISÃO DE CONTRATO-1124/2007-VALDIR CARVALHO DE OLIVEIRA x BANCO VOTORANTIN S/A - I. Considerando a natureza da discussão a ser travada na lide; que a presunção de pobreza em decorrência da simples afirmação, consoante previsão do artigo 4º da Lei no 1060/50, não é absoluta; que os documentos acostados à inicial demonstram movimentação financeira que não condiz com a realidade daqueles que fazem jus ao benefício da justiça gratuita, indefiro o pedido visando as benesses da gratuidade processual, pois entendo que suas condições não se enquadraram nos requisitos exigidos para a concessão da "Assistência Judiciária". II. Portanto, no prazo de até 10 (dez) dias, deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais e recolhimento da taxa FUNREJUS. Int. Custas iniciais R\$ 206,50. -Adv. GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA.-.

150. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1662/0-MONICA RODRIGUES DA CUNHA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 157,50 bem como R\$ 7,00 de autuação. -k -Adv. RAFAELA FILGUEIRA.-.

151. SUMARIA DE RESCISÃO CONTRATO-1663/0-VIVA - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x TIM CELULAR S/A - Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -k -Adv.

JOSE VALTER RODRIGUES e DAIANE SANTANA RODRIGUES.-.

22ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELACAO N. 111/2007 - VIGESIMA SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SERGIO JORGE DOMINGOS .
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO FERREIRA.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA FILHO	0066	000807/2006
ADILSON MENAS FIDELIS	0024	000735/2005
ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJ	0015	000238/2005
ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	0082	001409/2006
AILTON NUNES DA SILVA	0068	000873/2006
AJOCIR VICARI	0068	000873/2006
ALESSANDRO DECIO DAMASO	0022	000622/2005
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA	0033	000977/2005
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIR	0076	001224/2006
ALFREDO DE ASSIS GONCALVES	0043	001201/2005
ALVARO EIJU NAKASHIMA	0001	004075/2002
AMAURI AMORIM VICENTE	0034	001010/2005
ANA PAULA MYSCZUK	0025	000779/2005
ANDERSON CASSIUS MARQUES NU	0040	001124/2005
ANDRE DIAS ANDRADE	0064	000639/2006
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COST	0040	001124/2005
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0084	001480/2006
ANDREA RICETTI BUENO FUSCUL	0089	000154/2007
ANGELA ESTORILIO SILVA FRAN	0085	001517/2006
ANNA PAULA PERDONCINI	0021	000597/2005
ANTONIO RENATO DE AVILA SAN	0054	000123/2006
ARIANE FERNANDES DE OLIVEIR	0025	000779/2005
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0096	000670/2007
	0098	000755/2007
	0026	000828/2005
ARIVALDIR GASPAR	0031	000914/2005
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR	0029	000883/2005
BERENICE APARECIDA GOMES RI	0005	000215/2004
BLAS GOMM FILHO	0048	001350/2005
CARLA ANGELICA HEROSO GOMES	0008	000607/2004
CARLA FABIANA EVERS	0074	001077/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	0079	001330/2006
CARLOS EDUARDO DA SILVA FER	0099	000860/2007
CARLOS FREDERICO REINA COUT	0057	000296/2006
CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR	0057	000296/2006
	0067	000814/2006
	0021	000597/2005
CARMEN IRIS PARELLADA NICOL	0017	000325/2005
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0021	000597/2005
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO	0015	000238/2005
CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA	0047	001328/2005
CERES EMILIA GUBERT DEMOGAL	0038	001052/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0054	000123/2006
	0040	001124/2005
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0100	000970/2007
CLAUDIO MARCELO BAIK	0035	001017/2005
CRISTIANO JABUR	0027	000871/2005
CRYSTIANE LINHARES	0065	000718/2006
CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FO	0077	001237/2006
DANIEL HACHEM	0042	001161/2005
DANIELA SILVA VIEIRA	0050	001378/2005
DANIELLE CAVALCANTI DE ALBU	0078	001282/2006
DANIELLE VICENTE	0093	000468/2007
DIEGO RUBENS GOTARDI	0094	000616/2007
	0016	000284/2005
DIOGO MATTE AMARO	0057	000296/2006
DIOGO SALOMAO HECKE	0010	000025/2005
DIANIR PEDRO PALMEIRA	0072	001018/2006
DORALICE MELGES	0042	001161/2005
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0004	002967/2003
ELIANE ARAUJO TODO BOM	0066	000807/2006
ELIANE DA COSTA MACHADO ZEN	0042	001161/2005
ELIETE KOVALHUK	0032	000930/2005
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0053	000061/2006
EVARISTO ARAGO FERREIRA DO	0079	001330/2006
	0042	001161/2005
FABIANE CAROL WENDLER DIAS	0065	000718/2006
FABIO REIMANN	0040	001124/2005
FABIOLA ROSA FERSTENBERG	0022	000622/2005
FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER	0034	001010/2005
FERNANDO BLASZKOWSKI	0007	000335/2004
FILIFE ALVES DA MOTA	0020	000591/2005
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0025	000779/2005
FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO	0081	001371/2006
GABRIEL BARDAL	0057	000296/2006
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0057	000296/2006
	0067	000814/2006
	0067	000814/2006
	0067	000814/2006
	0053	000061/2006
GIANCARLO RODRIGUES MINO	0052	000025/2006
GIOVANA BIASI LOCATELLI PER	0042	001161/2005
GISELE SOLER CONSALTER	0007	000335/2004
GLAUCO IWERTSEN	0009	000699/2004
GUILHERME BORBA VIANA	0043	001201/2005
GUILHERME KLOSS NETO	0097	000709/2007
HAMILTON SCHMIDT COSTA FILH	0001	004075/2002
HEITOR WOLFF JUNIOR	0023	000701/2005
IDERALDO JOSE APPI	0023	000701/2005
	0035	001017/2005
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0027	000871/2005
IONEIA ILDA VERONEZE	0035	001017/2005
ISADORA DITTEBT	0011	000099/2005
IVONE STRUCK	0028	000877/2005
IVORLI FRANCISCO TIBES DA S	0053	000061/2006
IZABELA CRISTINA RUCKER CUR		

JAQUELINE LOBO DA ROSA 0002 007410/2002
JEFERSON LUIZ DAMBROS 0026 000828/2005
JEFERSON WEBER 0062 000512/2006
JOANES EVERALDO DE SOUSA 0049 001368/2005
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA 0035 001017/2005
JOAO CARLOS DE MACEDO 0080 001354/2006
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0099 000860/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 0017 000325/2005
0038 001052/2005
0054 000123/2006
0060 000418/2006
0006 000238/2004
0015 000238/2005
0016 000284/2005
0052 000025/2006
0032 000930/2005
0063 000531/2006
0050 001378/2005
0047 001328/2005
0014 000174/2005
0014 000174/2005
0025 000779/2005
0038 001052/2005
0039 001063/2005
0044 001245/2005
0054 000123/2006
0069 000970/2006
0043 001201/2005
0091 000315/2007
0057 000296/2006
0026 000828/2005
0070 000981/2006
0029 000883/2005
0013 000163/2005
0012 000119/2005
0003 0008132/2002
0018 000339/2005
0080 001354/2006
0048 001350/2005
0014 000174/2005
0063 000531/2006
0037 001049/2005
0009 000699/2004
0015 000238/2005
0042 001161/2005
0059 000404/2006
0057 000296/2006
0057 000296/2006
0067 000814/2006
0067 000814/2006
0043 001201/2005
0056 000270/2006
0016 000284/2005
0058 000344/2006
0061 000431/2006
0087 000015/2007
0088 000138/2007
0095 000639/2007
0053 000061/2006
0079 001330/2006
0051 000019/2006
0045 001278/2006
0036 001034/2005
0041 001160/2005
0055 000238/2006
0036 001034/2005
0052 000025/2006
0028 000877/2005
0002 007410/2002
0056 000270/2006
0053 000061/2006
0026 000828/2005
0085 001517/2006
0005 000215/2004
0021 000597/2005
0014 000174/2005
0045 001278/2005
0051 000019/2006
0042 001201/2005
0004 002967/2003
0006 000238/2004
0046 001293/2005
0046 001293/2005
0056 000270/2006
0015 000238/2005
0019 000588/2005
0032 000930/2006
0086 001528/2006
0050 001378/2005
0012 000119/2005
0037 001049/2005
0043 001201/2005
0043 001201/2005
0033 000977/2005
0055 000238/2006
0043 001201/2005
0086 001528/2006
0030 000913/2005
0030 000913/2005
0039 001063/2005
0098 000755/2007
0011 000099/2005
0073 001055/2006
0090 000241/2007
0016 000284/2005
0012 000119/2005
0050 001378/2005
0043 001201/2005
0035 001017/2005
0044 001245/2005
0037 001049/2005
0057 000296/2006
0038 001052/2005

JOAO MIGUEL RAFFAELLI
JORGE EVENCIO CARVALHO
JOSAFÁ ANTONIO LEMES
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO
JOSE CARLOS BUSATO
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO
JOSE MAURICIO GNATA TELLES
JOSE RICARDO CAVALCANTI DE
JOSE RICARDO DEMOGALSKI
JOSIANE FRUET BETTINI LUIPO

JULIANO MENEGUZZI DE BERNER
KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU F
KARINE SIMONE POFÄHL WEBER
KARYME GUERIOS
LAURESDON DOS SANTOS
LEANDRO GALLI
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI
LEONEL STEVAM FILHO
LEONEL TREVISAN JUNIOR
LIGIA GOEBEL
LILIAM APARECIDA DE JESUS D
LILLIAN CRISTINA W DA ROCHA
LOURILDO FRANKLIN AUST NETO
LUCIANE LOPES ALVES
LUCIANO SOBRIERAV DE OLIVEIR
LUCIANO T. MARCHESINI
LUIS FERNANDO DIETRICH

LUIS OSCAR SIX BOTTON

LUIZ ARMADO CAMISAO

LUIZ DANIEL HAL MUSSI
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDA
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA R

LUIZ RODRIGUES WAMBIER

MAGDA APARECIDA GAVIOLI
MAGNUS PIBER MACIEL
MARA DO ROCIO SIMIONI
MARCELLO VICTOR HERZ GRYCAJ
MARCELO ALESSANDRO BERTO
MARCELO CLEMENTE BASTOS
MARCELO MARCO BERTOLDI
MARCELO MEIRELES
MARCIA DOS SANTOS BARAO
MARCIO ADRIANO PINHEIRO
MARCIO JOSE BARCELLOS MATHI
MARCO ANTONIO PEIXOTO
MARCUS AURELIO COELHO
MARIA DENISE MARTINS DE OLI
MARIA IOLANDA PITINI ANNUNC
MARIANE CARDOSO MACAREVICH
MARICY PORTUGAL WERNECK
MARILZA MATIOSKI
MARINO MORGATO
MARIO EXPEDIDO OSTROVSKI
MARLOS ALEXANDRE COUTO COST
MAURICIO BELESKI CARVALHO
MAURICIO MACHADO SANTOS
MELISSA CONCEICAO DE OLIVEI
MICHEL LAUREANTI
MIEKO ITO

MIRIAM KLAHOLD
MIRIAM PEREIRA CANFIELD PET
MOYSES GRINBERG
MURIEL GONCALVES MARTYNYCHE
NAOTO YAMASAKI

NEIMAR BATISTA
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR
NELSON COUTO DE REZENDE JUN
NEREU AUGUSTO TADEU DE GANT
ODACYR CARLOS PRIGOL
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER
OSEIAS DE CARVALHO
PATRICIA DE MELLO
PATRICIA GOMES IWERTSEN
PAULO CESAR BULOTAS
PAULO CESAR TORRES
PAULO MAURICIO DA ROCHA TUR
PAULO ROBERTO BARBIERI
PAULO ROBERTO FADEL
PAULO SERGIO NIED
PAULO STEFEN DE ALBUQUERQUE
PAULO WINICIUS DE CASTRO
PEDRO HENRIQUE XAVIER

PETRUS TYBUR JUNIOR

RAFAEL AZEREDO C. M. DE JES 0021 000597/2005
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0057 000296/2006
0067 000296/2006
0067 000814/2006
0067 000814/2006
0085 001517/2006
0069 000970/2006
0030 000913/2005
0071 000997/2006
0050 001378/2005
0052 000025/2006
0063 000531/2006
0059 000404/2006
0043 001201/2005
0064 000639/2006
0011 000099/2005
0024 000735/2005
0010 000025/2005
0019 000588/2005
0059 000404/2006
0064 000639/2006
0029 000883/2005
0014 000174/2005
0075 001221/2006
0031 000914/2005
0045 001278/2005
0041 001160/2005
0066 000807/2006
0033 000977/2005
0053 000061/2006
0079 001330/2006
0083 001426/2006
0040 001124/2005
0092 000417/2007
0013 000163/2005
0068 000873/2006
0076 001224/2006
0086 001528/2006
0092 000417/2007
0059 000404/2006
0058 000344/2006
0061 000431/2006
0092 000417/2007
0017 000325/2005
0070 000981/2006
0001 004075/2002
0043 001201/2005
0084 001480/2006

RAUL DE CASSIUS MARCIUS BAT
REGINA APARECIDA SARRAFF PA
REGINA DE MELO SILVA
REINALDO MIRICO ARONIS
RENATA BARROSO BAGLIOLI
RENATO CORDEIRO DA SILVA
RICARDO DOS SANTOS ABREU
RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH
ROSANGELA WOLFF DE QUADROS
RUBEN MADINI
RUDEMAR TOFOLO
RUY CARDOSO FERREIRA
SAMANTHA SADE
SAMIRA NABBOUH ABREU
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS
SANTINO SAGAI
SERGIO EDUARDO SAYAO LOBA
SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO
SILVIO MARTINS VIANNA
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIM
STEFAN KLAUS HILDEMEISTER
TAISSA MARIA SCHUARTZ
TATIANE PARZIANELLO
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER

TEREZINHA RESENDE CARULA (P
THIAGO BERWANGER
TULIO GODOY GOMES SALLES RO
VALDECIR CARLOS TRINDADE
VALTERLEI APARECIDO DA COST
VANESSA MARIA RIBEIRO BATAL
VERA LUCIA BURBELA
VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MAR
VILMA DE ALMEIDA BASTOS
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZ
WALDYR GRISARD FILHO
WILMAR ALVINO DA SILVA
WILSON DE PAULA CAVALHEIRO
WILSON LEITE DE MORAIS
WINICIUS RUBELE VALENZA
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO

1.- CARTA PRECATORIA-CIVEL-4075/2002-MARIA IZABEL PERUCI X OUROCLIN ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA - Forum designados as datas de 10/09/2007 e 21/09/2007, as 15:05 hs, para realizacao do 1º e 2º leilao, respectivamente. Para retirada do edital sua publicacao e afixacao no atrio do Forum. Sobre a certidão supra manifeste-se a Autora. Int. - Adv(s).ALVARO EIJU NAKASHIMA, WILSON LEITE DE MORAIS e HEITOR WOLFF JUNIOR.

2.- CARTA PRECATORIA-CIVEL-7410/2002-JURIL DE PLACIDO E SILVA CARNASCIALI X JOSE CAMPOS DE ANDRADE e Outro - Sobre o pedido de suspensão formulado às fls. 429, manifeste-se o credor em 05 dias. int. - Adv(s).JAQUELINE LOBO DA ROSA e MARCIA DOS SANTOS BARAO.

3.- CARTA PRECATORIA-CIVEL-8132/2002-MARIA LUCIA GROSZEWICZ CACHUBA GUERRA X BRASCODEMA COMERCIO DE PISOS LTDA e Outro - Ante o contido no ofício retro encartado, suspenda-se o presente feito pelo período declinado (90 dias). int - Adv(s).LIGIA GOEBEL e .

4.- CARTA PRECATORIA-CIVEL-2967/2003-JOSE SABIR SALUM X WALTER DAMENHAUER - Ao autor para, no prazo de 05 dias, dar cumprimento ao item 1.7.2. IV do CN. int. - Adv(s).ELIANE ARAUJO TODO BOM, MARIO EXPEDIDO OSTROVSKI e .

5.- MONITORIA-215/2004-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A X COMERCIAL ELÉTRICA NEIMAR LTDA - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).BLAS GOMM FILHO e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA.

6.- EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-238/2004-JOSE CARLOS PAULIN X ERIVALDO SANTOS LIMA e Outros - Ciência às partes acerca do contido na decisão de fls. 367/372. A parte exequente, no prazo de 05 dias, sobre os termos de arrecadação e depósito de fls. 363 e 364. - Adv(s).MARLOS ALEXANDRE COUTO COSTA e JORGE EVENCIO CARVALHO.

7.- EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-335/2004-DANTE LUIZ MOREIRA X SUL AMERICA AETNA E PREVIDENCIA S.A - A parte executada para, no

10.-INDENIZACAO-25/2005-PAULINO RODRIGUES DA SILVA X MARCOS AUGUSTO DE CASTRO e Outro - Por mais esta vez, a parte autora para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito. int. - Adv(s).RUY CARDOSO FERREIRA e DJANIR PEDRO PALMEIRA.

11.-MONITORIA-99/2005-VINICIUS ROSA BRIXI X LUCI-RENE REGINA DE SOUZA MACHADO - Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 10 dias. int. - Adv(s).IVONE STRUCK, RUBEN MADINI e PATRICIA GOMES IWERSSEN.

12.-DECLARATORIA C/TUTELA ANTECI-119/2005-LUCI-LENI TEMPORAL MARCONDES e Outro X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação revisional e os embargos à execução para: a) CONSOLIDAR a decisão antecipatória exarada às fls. 60 a 62 dos Autos 119/2004; b) DECLARAR A NULIDADE das disposições contratuais que propiciam a utilização da tabela pri-ce (item "4" do quadro resumo de fls. 37 dos autos 119/05), nos termos do artigo 51, IV da Lei 8.078/90; c) DETERMINAR o RECÁLCULO das pres-tações e do saldo devedor, a partir da primeira prestação, para: c.1) EXTIRPAR a capitalização de juros pela utilização da tabela price ou mesmo pela amorti-zação negativa (aplicar no novo cálculo juros sim-ples, adotando em o Sistema SAC em Substituição ao Sistema Francês), facultando a COMPENSAÇÃO do indébito atualizado, com o saldo devedor; c.2) CALCULAR EM SEPARADO os juros não amortizados pela prestação, sobre os quais inci-dirá tão somente a correção monetária na forma ajustada ("TR" - cláusula 7a, fls. 39); d) caso seja apurado o saldo credor em li-quidação de sentença (por arbitramento), deverá a parte Ré, REPETIR de forma SIMPLES, os valores excedentes, hipótese em que, para fixação do parâmetro de atualização em fase de liquidação, esclareço que os juros morató-rios são devidos a partir do trânsito em julgado da sen-tença, sendo que os valores restituíveis sofrerão atuali-zação monetária (média aritmética entre o INPC e o IGP/DI, arti-go 1º do Decreto 1.544/95) pela data de cada recolhimento in-devido (desembolso): "Consoante iterativa jurisprudência desta eg. Corte, consolidada no Verbete nº 188/STJ, nas ações de repetição do indébito/compensação os juros moratórios são devidos a partir do trânsito em julgado da senten-ça. - Os créditos restituíveis/compensáveis serão atua-lizados desde cada recolhimento indevido, nos termos da Súmula 162/STJ; a partir daí incidirá a Taxa Selic (juros de mora). -Recurso Especial conhecido e provi-do." (STJ - RESP 308193 - RS - 2a T. - Rel. Min. Francisco Peça-nha Martins - DJU 16.06.2003 - p. 00278) Outrossim, considerando a sucumbência recíproca, DISTRIBUIR a responsabilidade pelas despesas processuais na razão de 60% para a parte Autora de 40% para a parte Ré. Fixo os honorários conjuntamente para ambas ações (revisional e embargos), em R\$ 2.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC, obser-vando a distribuição supra declinada, por isso pagará o agente financeiro, honorários de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os mutu-ários, e estes; honorários de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para o Réu. É possível a compensação dessas verbas: "A compensação da verba honorária a ser paga pelas partes, em face da sucumbência recíproca (CPC, art.21), não colide com os preceitos dos arts. 22 e 23 da Lei 8.906/94. Jurisprudência uniformizada na 2a Seção. (REsp nº 155.135/MG, Rel. Min. Nilson Naves, DJU de 08/10/01)".(REsp nº 330.848/PR, Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior, j. 25/11/02, DJU de 10/3/03). P.R.L.-Adv(s).MOYSES GRINBERG e LEONEL TREVISAN JUNIOR,PAULO ROBERTO BARBIERI.

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-163/2005-TE-REZA BONIFACIO DA SILVA X RAQUEL RODRIGUES - Sobre o contido às fls. 133/135, sobre a conta 137/138, informação de fls. 139 e 141, diga o credor em 05 dias. int - Adv(s).VALDECIR CARLOS TRINDADE e LEONEL STE-VAM FILHO.

14.-BUSCA E APREENSAO-174/2005-BANCO FINASAS/S/A X CLAUDIO MENDES DE CASTRO JUNIOR - Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. int - Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH, LUCIANE LOPES ALVES, SERGIO EDUARDO SAYAO LOBATO e JOSIANE FRUET BET-TINI LUPION,JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

15.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-238/2005-SWAMI MARIA CORDEIRO VIANA E SILVA FI X BANCO ABN AMRO REAL S.A - Manifeste-se o Réu, no prazo de 05 dias, sobre o contido na petição e documentos retro encartados. int. - Adv(s).JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREAN-TI, ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA e LUIS FERNANDO DIETRICH.

16.-RESOLUCAO CONTRATUAL-284/2005-CRISTIANE GRITSCH e Outro X MORO CONSTRUCOES LTDA EPP e Outro - Manifestem-se as partes sobre a baixa do processo, no prazo de 10 dias. int - Adv(s).JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA,DIOGO MATTE AMARO.

17.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-325/2005-DIARCO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LT X DIADORA TRANSPORTES LTDA e Outro - Sobre a contestação por negativa geral, manifeste-se a parte autora em 10 dias. int. - Adv(s).WILMAR ALVINO DA SILVA, CAROLINA BORGES CORDEIRO e JOAO LEONELHO GABAR-DO FILHO.

18.-DEPOSITO-339/2005-BANCO OURINVEST S/A X JEAN HUTNER DA CRUZ - A parte Autora para, no prazo de 05 dias, dar prosseguimento ao feito. int. - Adv(s).LILLIAM APA-RECIDA DE JESUS DEL SANTO e .

19.-EXECUCAO HIPOTECARIA-588/2005-HSBC BANK BRASIL S/A/BANCO MULTIPLO X JOAO LIGOCKI e Outro - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$

60,00. - Adv(s).MIEKO ITO e SAMANTHA SADE.

20.-SUMARIA DE COBRANCA-591/2005-FLAVIO FAGUN-DES FERREIRA X HOTEL DOMINIOS - Manifeste-se a parte Autora, no prazo de 05 dias, sobre o bloqueio judicial reali-zado às fls. 54/55. int. - Adv(s).FLAVIO FAGUNDES FER-REIRA e .

21.-REPARACAO DE DANOS-597/2005-HANNOVER IN-TERNACIONAL SEGUROS S.A e Outro X DAIMLER-CHRYSLER DO BRASIL LTDA - Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias, sobre o contido na petição de fls. 497. int. - Adv(s).ANNA PAULA PERDONCINI, CAROLINA CALVETTI, RAFAEL AZEREDO C. M. DE JESUS, CARMEN IRIS PARELLADA NICOLÓDI e MARIA IOLANDA PITINI ANNUNCIATO,CAROLINE ARAUJO BRUNETTO.

22.-DECLARATORIA ANULACAO TITULOS-622/2005-EX-TRAMAD COMERCIO DE LAMINAS e MADEIRAS LTDA X CREDFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA - Ante o contido na petição retro, arquive-se com as cautelas de estilo. int. - Adv(s).FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER e ALESSAN-DRO DECIO DAMASO.

23.-COBRANCA - SUMARIA-701/2005-CONDOMINIO DOS EDIFICIOS TUNIS e CASABLANCA X ARILTON TEIXEI-RA DOS SANTOS e Outro - Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias. int. - Adv(s).IDERALDO JOSE APPI e .

24.-OBRIGACAO DE FAZER-735/2005-CLECIO VARGAS DE OLIVEIRA X GLAUCIMARA CELLA - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça pelo Autor no valor de R\$ 40,00 e pelo Réu R\$ 40,00. - Adv(s).ADILSON MENAS FIDELIS e RUDEMAR TOFOLO.

25.-USUCAPIAO ESPECIAL-779/2005-MIGUEL TABORDA e Outro X REINALDO PAOLINI e Outros - Manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias, sobre o contido nas contesta-ções retro encartadas. int. - Adv(s).FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA e ANA PAULA MYSZCZUK,ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA,JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

26.-DECLARATORIA-828/2005-DARCI ROCHA e Outro X ANTONIO CARLOS DO CARMO e Outros - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).ARIVALDIR GAS-PAR, LAURENDSO DOS SANTOS e MARCO ANTONIO PEIXOTO,JEFERSON LUIZ DAMBROS.

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-871/2005-CIA ITAULEA-SING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO X VERA LUCIA MOGUIDANTE DOS REIS - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE e .

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-877/2005-TA-NIA REGINA VALGRANDE CARDENUTO X VEREDA COMERCIO DE CEREIAS LTDA - Manifeste-se o credor, no prazo de 05 dias, sobre o contido na certidão retro encarta-da. int. - Adv(s).MARCELO MEIRELES, IVORLI FRANCIS-CO TIBES DA SILVA e .

29.-SUMARIA DE COBRANCA-883/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADIAS CAUIA I COND XVI X ROBER-VAL JOAO ESTRELA - Manifeste-se o Réu sobre o contido nos documentos juntados às fls. 183/186, no prazo de 05 dias (CPC, art. 398). Ao réu para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).BERENICE APA-RECIDA GOMES RIBEIRO, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e SANTINO SAGAI.

30.-REVISAO DE CONTRATO-913/2005-LAERCIO FELIX e Outro X AREAL BEIRA RIO LTDA e Outro - Arquive-se com as cautelas de estilo. int - Adv(s).REGINA APARECIDA SARRAFF PAGUSAT e ODACYR CARLOS PRIGOL,OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER.

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-914/2005-BAN-CO SUDAMERIS DO BRASIL S/A X SERVENTECO S.C LTDA e Outro - Defiro o requerimento retro pelo período declinado. int. - Adv(s).SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e .

32.-DEPOSITO-930/2005-BANCO BMG S.A e Outros X RA-FAEL BRIDI SILVESTRE - Defiro o requerimento retro pelo período de 60 dias. int. - Adv(s).ERIKÁ HIKISHIMA FRAGA, MIEKO ITO e JOSE LEOCADIO DE CAMARGO.

33.-MONITORIA-977/2005-H CAMPOS & CIA LTDA e Ou-tro X PATRULHA DE LIMPEZA S.C LTDA - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).TATIANE PARZIA-NELLO, NEIMAR BATISTA e ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE.

34.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-1010/2005-LEOMAR BLASZKOWSKI e Outro X HUGO MARIO MA-CIEL e Outro - Aguarde-se o pagamento das custas, em arquivo provisório. int. - Adv(s).FERNANDO BLASZKOWSKI e AMAURI AMORIM VICENTE.

35.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-1017/2005-ANTONIO ZACARIAS DE PAULA XAVIER NETO X SLA-VIERO ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA e Outro - Ciência às partes sobre o contido na decisão retro. Aos interes-sados, no prazo comum de 10 dias, sobre o contido nos ofícios de fls. 416/418 e 432. int. - Adv(s).CRISTIANO JABUR, PAU-LO STEFEN DE ALBUQUERQUE, ISADORA DITERT e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA,IOLANDO MUNHOZ JUNIOR.

36.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1034/2005-CIA BRASILEI-RA DE PETROLEO IPIRANGA X FRANCIOSI & FILHOS

LTDA - . Diante do exposto REJEITO os embargos de declara-ção interpostos. int. - Adv(s).MARCELO CLEMENTE BAS-TOS e MARA DO ROCIO MARIONI.

37.-INDENIZACAO MORAL C/C TUT.ANT-1049/2005-DO-LORES BRENNEISEN FOLTRAN X SOCIEDADE COOPE-RATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPIT e Outros - Manifeste-se a parte Ré, no prazo de 05 dias, sobre o contido no pedido retro encartado. int. - Adv(s).LUCIANO T. MAR-CHESINI e PEDRO HENRIQUE XAVIER,MURIEL GON-CALVES MARTYNYCHEN.

38.-RESCISAO CONTRAUAL C-PERDAS-1052/2005-RENE MARTINS X ABN AMRO REAL S/A e Outro - Sobre os docu-mentos retro encartados, manifeste-se a parte autora em 05 dias, em conformidade com o disposto no art. 398, do CPC.. int. - Adv(s).JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e CESAR AU-GUSTO TERRA,JOAO LEONELHO GABARDO FILHO,PETRUS TYBUR JUNIOR.

39.-RESCISAO CONTRATO-1063/2005-GABRIELA PETRA CLAUDIA BRIGITTE RUST TIGGES X ARTUR DENIZ FLO-RENCIO - Manifeste-se a parte autora em 05 dias. int. - Adv(s).OSEIAS DE CARVALHO e JOSIANE FRUET BETTI-NI LUPION.

40.-ORDINARIA DE COBRANCA-1124/2005-ALVARO PE-DRO MARTINS FILHO X ITAU SEGUROS S/A - Manifes-tem-se as partes, no prazo comum de 05 dias, sobre a proposta de honorários periciais de fls. 137. int. - Adv(s).CLAUDIO FREITAS MALLMANN, ANDERSON CASSIUS MARQUES NUNES, THIAGO BERWANGER e ANDRE DINIZ AFFON-SO DA COSTA,FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

41.-PRESTACAO DE CONTAS-1160/2005-JOAO DE SOU-ZA E SILVA X DELZIRA IRMA HERZ GRYCAJUK - Mani-feste-se a parte Autora, no prazo de 05 dias sobre o contido na petição de fls. 123/125. int. - Adv(s).STEFAN KLAUS GIL-DEMEISTER e MARCELLO VICTOR HERZ GRYCAJUK.

42.-EXECUCAO-1161/2005-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X JOSE BRAULIO JUNQUEIRA DE ANDRA-DE NETO e Outro - Defiro o requerimento retro pelo período declinado. Defiro a expedição de ofícios ao Serasa, Sisbacen e Bacen, conforme requerido às fls. 146. int. - Adv(s).LUIZ OS-CAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, DANIELA SILVA VIEIRA, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, GISE-LE SOLER CONSALTER, ELIETE KOVALHUK e MARINO MORGATO.

43.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1201/2005-ESPOLIO DE DINARTI CAPRILHONE FILHO X ESOPAR ENGENHA-RIA E SANEAMENTO DO OESTE DO PARANA e Outros - Manifeste-se o liquidante no prazo de 05 dias, sobre o contido na petição retro encartada. int - Adv(s).ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, WINI-CIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE REZEN-DE JUNIOR, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, PAULO SERGIO NIED, LUIZ DANIEL HAL MUSSI, NAOTO YA-MASAKI e KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES,NAOTO YAMASAKI.

44.-RESC CONTR CC PERDAS-SUMARIO-1245/2005-WAL-FRIDO DE SOUZA LIMA X CONSTRUTECH (FI) - Ciência a Ré através do seu procurador, da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28/11/2007 às 14:00 horas. Conforme consignado no despacho de fls. 76, item "2". int. - Adv(s).JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e PAULO WINICIUS DE CASTRO.

45.-REVISIONAL DE CONTRATO-1278/2005-ANTONIO CARLOS RAMALHO DE FARIA X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - RAFAEL DANTON TEIXEIRA DA CUNHA - Manifeste-se a parte autora , no prazo de 05 dias, se possui interesse na produção da prova pericial. int. - Adv(s).MARICY PORTUGAL WERNECK, MAGNUS PIBER MACIEL e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

46.-DESPEJO P/FALTA PAGAMENTO-1293/2005-OLIMPIO ANTONIO NETO X LUIZ PAULO DOS SANTOS BARONI - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).MAURICIO BELESKI CARVALHO, MAURICIO MACHADO SANTOS e .

47.-COBRANCA - SUMARIA-1328/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ROSA ANGELA PERONE X MANOEL ROBER-TO MACHADO - Indefiro o pedido retro ante a impossibili-da-de uma vez que não há data disponível, tendo em vista a exten-sa pauta de audiências e compromissos marcados por este Juízo.Int. - Adv(s).CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI, JOSE RICARDO DEMOGALSKI e .

48.-DECLARATORIA INEXIGIB. TITULO-1350/2005-CLAUDIA REGINA DE JESUS X WALDEVINO DA LUZ DOS PASSOS e Outros - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre o contido na certidão de fls. 97. int. - Adv(s).CARLA ANGELICA HEROSO GOMES, LOURILDO FRANKLIN AUST NETO e .

49.-RESCISAO CONTRATO-1368/2005-HOTEL PROMENA-DE LTDA X MILTEC TECNOLOGIA TECNOLOGIA DE ELETRICIDADE e Outros - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).JOANES EVERALDO DE SOUSA e .

50.-ORDINARIA REPARACAO DANOS-1378/2005-RANY KAUE GONCALVES DIAS X ROBERTA D'AMORE ZAR-DO e Outro - MARCOS CESAR AMARAL PATRUNI - Mani-festem-se as partes, no prazo comum de 10 dias, sobre a pro-posta de honorários periciais de fls. 581/583. int. - Adv(s).MIRIAM PEREIRA CANFIELD PETRECCA e DANI-ELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE,JOSE RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE,REINALDO MIRICO

ARONIS,PAULO ROBERTO FADEL.

51.-SUMARIA DE COBRANCA-19/2006-SERVICOS PRO-CONDOMINO S/C LTDA X MAGDA APARECIDA GAVIO-LI - I. Defiro o pedido retro. Desentranhe-se os documentos de fls. 33/34, substituindo-os por fotocópias autenticadas às expenssas da parte Autora, devendo os originais serem entregues para a parte Autora mediante recibo nos autos. II. Int. - Adv(s).MARILZA MATIOSKI e MAGDA APARECIDA GA-VIOLI.

52.-ORDINARIA-25/2006-LN EMPREENDIMENTOS IMO-BILIARIOS LTDA X ENGENMIX S/A - Ciência às partes sobre o contido na decisão retro encartada. Aguarde-se a realização da audiência designada. int. - Adv(s).MARCELO MARCO BERTOLDI, GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA, RE-NATA BARROSO BAGLIOLI e JOSE CARLOS BUSATO.

53.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-61/2006-JOSE ALBERTO MINO X BRASIL TELECOM S/A - Defiro o pedi-do de vista dos autos pelo prazo de 05 dias. int. - Adv(s).GIANCARLO RODRIGUES MINO, MARCIO JOSE BARCELLOS MATHIAS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER,TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,EVERISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS,IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

54.-DEPOSITO-123/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X REGINALDO DE JESUS TRINDADE - DEFENSORIA PU-BLICA DO PARANA - Defiro a suspensão pelo prazo de 180 dias. int. - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEO-NELHO GABARDO FILHO e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION,ANTONIO RENATO DE AVILA SANTOS.

55.-DESPEJO C/C COBRANCA ALGUEIS-238/2006-BUE-NO EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES LTDA X OMAR ABDUL RAHMAN AYOUB e Outros - I. Deverá o Autor prestar caução idônea, indefiro a caução ofertada às fls. 139/140. II. RECEBO a apelação unicamente em seu efeito DEVOLUTIVO (Lei 8.245/91, art. 58,V). III. Intime-se o re-corrido para querendo oferecer suas contra-razões. IV. Juntada esta, aos autos e se no prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e cautelas de estilo. Intime-se. - Adv(s).NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e MARCELO ALESSANDRO BERTO.

56.-DECLARATORIA NULIDADE CLAU.CO-270/2006-MATZENBACHER & CHEMELLO LTDA X BANCO ABN AMRO BANK - AYMORE FINANCIAMENTO - A parte au-tora para, no prazo de 05 dias, realizar o preparo da primeira parcela referente aos honorários periciais. int. - Adv(s).MARCIO ADRIANO PINHEIRO, MELISSA CONCEICAO DE OLIVEI-RA DIAZ e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

57.-ORDINARIA C/ PED.TUT. ANTECIP-296/2006-ETELVI-NO MAFFESONI X SOCIEDADE COOPERATIVA DE SER-VICOS MEDICOS DE CURITIBA LTDA - UNIMED CURI-TIBA - I - Recebo o recurso interposto no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII do CPC). II - Vista ao apelado para, que-rendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal. III - Apos, subam, os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. int. int. - Adv(s).KARYME GUERIOS e PEDRO HENRI-QUE XAVIER,DIOGO SALOMAO HECKE.

58.-BUSCA E APREENSAO-344/2006-BANCO ITAU S/A X WILSON DA LUZ - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00. - Adv(s).LUIZ RENATO PE-REIRA SANTA RITA, VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUC-CO e .

59.-ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL-404/2006-RAJA-TA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA LTDA X UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Mani-festem-se as partes, no prazo comum de 05 dias, sobre a pro-posta de honorários periciais de fls. 443. int. - Adv(s).VILMA DE ALMEIDA BASTOS, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

60.-USUCAPIAO-418/2006-DALMAR RIBEIRO DA SILVA e Outro X - Aos autores para que se manifestem acerca das citações pendentes. int. - Adv(s).JOAO MIGUEL RAFFAELLI e .

61.-BUSCA E APREENSAO-431/2006-BANCO ITAU S/A X SEBASTIAO MARCELINO BARBOSA - Ao preparo das cus-tas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00. - Adv(s).LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO e .

62.-COBRANCA - SUMARIA-512/2006-CONDOMINIO EDI-FICIO PARQUE DAS AMOREIRAS X MARLENE APARE-CIDA DINIZ DOMINGUES - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00. - Adv(s).JEFERSON WEBER e .

63.-INDENIZACAO ORDINARIA-531/2006-ESQUINA DO ONIBUS COMERCIO DE VEICULOS LTDA X GABRIEL PEREIRA LOPES e Outro - I. Ciência às partes, acerca do con-tido na decisão retro encartada. II. Aguarde-se a realização da audiência designada. int - Adv(s).LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA e JOSE MAURICIO GNATA TELLES,RENATO CORDEIRO DA SILVA.

64.-INDENIZACAO SUMARIA-639/2006-EDNA SZALBOT X ALFA SERVICOS DE COBRANCA LTDA - É caso de julga-mento antecipado da lide. Assim, ultrapassado o prazo para eventual recurso, voltem conclusos para decisão. int. - Adv(s).SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e ANDRE DIAS ANDRADE,ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO.

65.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-718/2006-RE-DFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A X

AUTO POSTO MENONITAS LTDA - Ao autor para, no prazo de 05 dias, dar cumprimento ao item 1.7.2, IV do CN. int - Adv(s).FABIO REIMANN, CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES e .

66.-DESPEJO-807/2006-ANA TEREZINHA TORQUES BORDIGNON X ALEXANDRE BERNARD ALAIN BILLOT DE GOLDLIN ARAUJO - Novamente ao subscritor da petição de fls. 47 para dar cumprimento ao despacho de fls. 148, no prazo de 05 dias. int. - Adv(s).ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO e TAISSA MARIA SCHUARTZ.

67.-ORDINARIA-814/2006-MANOEL ALEXANDRE SANTOS e Outros X BRADESCO SEGUROS S/A - Defiro o pedido retro encartado, aguarde-se por 30 dias a conclusão do laudo pericial. int. - Adv(s).LUIZ ARMADO CAMISAO, CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA,RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.

68.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-873/2006-DULCE BELLE COMERCIO DE PAES LTDA X JORGE EDUARDO PIRES FERREIRA e Outro - Determino que a parte autora continue realizando os depósitos judiciais, porém deverão os mesmos permanecer depositados nos autos. int. - Adv(s).AJOCIR VICARI e AILTON NUNES DA SILVA,VALTERLEI APARECIDO DA COSTA.

69.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-970/2006-HALFI COSMETICOS LTDA X MARILENE APARECIDA R CHRISPIM - Defiro o pedido retro. Vistas pelo prazo de 10 dias. int. - Adv(s).RAUL DE CASSIUS MARCIUS BATISTA RANGEL, JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT e .

70.-DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-981/2006-MOUFIS-SA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA X AROLDO TUCUMANEL - Manifeste-se a parte Ré, no prazo de 05 dias, sobre o contido na petição retro encartada. int - Adv(s).LEANDRO GALLI e WILSON DE PAULA CAVALHEIRO.

71.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-997/2006-IZAEL MOURA CRISPIM X BANCO FINASA S/A - A parte autora para esclarecer o pedido de fls. 78. int. - Adv(s).REGINA DE MELO SILVA e .

72.-INVENTARIO NEGATIVO-1018/2006-DORACI DE LOURDES DEMOGALSKI X ESPOLIO DE VALDEMAR KOHLER - Defiro o requerimento retro pelo período declinado. int - Adv(s).DORALICE MELGES e .

73.-ALIENACAO DE BENS-1055/2006-CASIMIRO GOMULSKI e Outro X JUAREZ DOS SANTOS e Outro - Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias, sobre a proposta de honorários periciais de fls. 46/59. int. - Adv(s).PAULO CESAR BULOTAS e .

74.-BUSCA E APREENSAO-1077/2006-BANCO FINASA S/A X IRENE APARECIDA DE SOUZA - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e .

75.-BUSCA E APREENSAO-1221/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X VALDIR HENRIQUE DE SOUSA - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e .

76.-ORDINARIA C/ PED.TUT. ANTECIP-1224/2006-MARIO BRANDALIZE FILHO X BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - I. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, ante a insuficiência verificada, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Sobre a proposta de parcelamento dos honorários periciais, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias. int. - Adv(s).ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

77.-BUSCA E APREENSAO-1237/2006-BANCO ITAU S/A X MARCOS RIBEIRO LEMES - Defiro o pedido retro. Dê-se vista pelo prazo de 10 dias. int. - Adv(s).DANIEL HACHEM e .

78.-CAUTELAR INOMINADA-1282/2006-SHIZUO SUZUKI X IRENE PEREIRA FOSSAITI - Arquite-se com as cautelas de estilo. int. - Adv(s).DANIELLE VICENTE e .

79.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1330/2006-JOSE MEI-LUS NETO X BRASIL TELECOM S/A - I - Recebo o recurso interposto no seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). II - Vista ao apelado para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal. III - Apos, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. int. - Adv(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,LUIZ RODRIGUES WAMBIER,EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

80.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1354/2006-HABITEC ASSESSORIA TECNICA HABITACIONAL LTDA X AFSL - AREA FEIRA E STANDS LTDA - Aguarde-se a realização da audiência designada. int. - Adv(s).JOAO CARLOS DE MACEDO e LILIAN CRISTINA W DA ROCHA POMBO.

81.-INTERDICA0-1371/2006-VITOR JULIO HEIBEL X GILBERTA HAVRENE HEIBEL - Ao requerente para dar cumprimento a cota ministerial em 10 dias. int - Adv(s).GABRIEL BARDAL e .

82.-DESPEJO FALTA PAGTO C/C COBR.-1409/2006-LUIZ CARLOS LOURENCO X WILSON MARQUES DOS SAN-

TOS e Outros - Manifeste-se o requerente se possui interesse no recebimento dos créditos indicados na decisão (itens “b” e “c” de fls. 4 9) , caso em que deverá adequar seu pedido para cumprimento de sentença (Lei 11.232/05) juntando cálculo atualizado do débito. Prazo: 05 dias.Int. - Adv(s).ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS e .

83.-INTERDICA0 C/ PED. LIMINAR-1426/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA X JURACI PEREIRA - Manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 dias, sobre a impugnação de fls. 60/64. int - Adv(s).TEREZINHA RESENDE CARULA (PROMOTORA) e .

84.-MEDIDA CAUTELAR SUST.PROTESTO-1480/2006-CONSTRUTORA PINHAO LTDA X AUTO POSTO BACACHERI LTDA - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre o contido no ofício de fls. 54. int. - Adv(s).ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e ANDRE PORTUGAL CEZAR.

85.-CAUTELAR PROD.ANTEC. PROVAS-1517/2006-DELUZ MASSELI X VILSON JOSE DE CASTRO GAMBORGI e Outros - Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias, sobre o contido na petição do Sr. Perito. int. - Adv(s).ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e MARCUS AURELIO COELHO,RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.

86.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-1528/2006-CARLOS VERTULLO FILHO e Outros X GISLAINE MARCONATTO RAMOS - Sobre a contestacao e documentos de fls. 58/110, diga o autor em dez (10) dias. Int. - Adv(s).NEREU AUGUSTO TADEU DE GANTER PEPLOW e MIRIAM KLAHOLD,VERA LUCIA BURBELA.

87.-REINT.POSSE C/PED.MED.LIMINAR-15/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X GEAMILTON FERREIRA DA SILVA - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e .

88.-BUSCA E APREENSAO-138/2007-BANCO ITAU S/A X BETY CAPPELETTI CURY - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e .

89.-REINTEGRACAO DE POSSE-154/2007-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X FERNANDO STECKLOW CABRAL - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre a certidão retro encartada. int. - Adv(s).ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e .

90.-DEPOSITO-241/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X NOEDI CACERES - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia no valor de R\$ 40,00. - Adv(s).PAULO CESAR TORRES e .

91.-BUSCA E APREENSAO-315/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X HIGH BUSINESS SYSTEM LTDA - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER e .

92.-EMBARGOS A EXECUCAO-417/2007-IRINEU RABITZ X ANGELA FIEDLER - Manifeste-se o embargante, no prazo de 10 dias, sobre a impugnação aos embargos e documentos de fls. 55/65. int. - Adv(s).WALDYR GRISARD FILHO e VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS,TULIO GODOY GOMES SALLES ROSA.

93.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-468/2007-BANCO PANAMERICANO S/A X LIZETE VIEIRA DOS SANTOS REIS - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTARDI e .

94.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-616/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X MAURICIO BEAUVALET ROCHA - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTARDI e .

95.-BUSCA E APREENSAO-639/2007-BANCO ITAU S/A X CLAUDINO HENRIQUE - Deferida a suspensao requerida. - Adv(s).LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e .

96.-INVENTARIO-670/2007-NEUSA MALESKI X ESPOLIO DE NEIDE CONCEICAO MALESKI - Ao autor para, no prazo de 10 dias, dar cumprimento ao consignado no parecer de fls. 43. int. - Adv(s).ARIEL VENTURA DE ANDRADE e .

97.-ARROLAMENTO-709/2007-OLGA FERNANDES DE OLIVEIRA X ESPOLIO DE PAULO LUIZ SILVA - I. Prefacialmente, deverá a parte autora esclarecer se o presente feito tramitará sob a égide do rito de arrolamento ou rito do inventário. Já que o Arrolamento é a partilha amigável, devendo os herdeiros Júlio, Carlos e Luiz estarem representados nos presentes autos e de acordo com a partilha.Prazo de 10 dias. II. Intime-se - Adv(s).HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e .

98.-ORDINARIA DE COBRANCA-755/2007-VERA GOLUBKOWICZ X BANCO BRADESCO S.A - Ao autor para, no prazo de 05 dias, dar integral cumprimento ao despacho de fls. 18. int. - Adv(s).PATRICIA DE MELLO e .

99.-EMBARGOS DE DEVEDOR-860/2007-VALOREM INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E ASSESSO X CONDOR S/A - Defiro o pedido retro. Restitua-se integralmente o prazo para o embargado.. int. - Adv(s).CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

100.-SUMARIA DE COBRANCA-970/2007-CONDOMINIO EDIFICIO TORRES VEDRAS X ROZANGELA MOREIRA TRINDADE - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia no valor de R\$ 40,00. - Adv(s).CLAUDIO MARCELO BAIK e .

Crime

5ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA
QUINTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DRA.LUCIANE DO ROCIO CUSTODIO LUDOVICO
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 033/2007**

01 ACAA PENAL NRO.: 2000.0001150-9
REU: JOSE AUGUSTO MENDES PAREDES,CARLOS HENRIQUE DIAS.
ADV: EMMANOEL ASHIDAMINI DAVID.
OBJETO: EM TRES DIAS SE MANIFESTAR NOS AUTOS EM APENSO SOBRE O REGISTRO DA ARMA DE FOGO

02 ACAA PENAL NRO.: 2000.0005465-8
REU: ROSALICE CARRIEL BENETI,MARCOS AURELIO TISONI.
ADV: DR. EDUARDO ROCHA DE CARVALHO/DR. NILTON RIBEIRO DE SOUZA.
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 01/10/2007 AS 13:45HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA.

03 ACAA PENAL NRO.: 2000.0011055-8
REU: PAULO GILBERTO PACHECO MANDELLI,ALBA MARIA WOLLINGER MANDELLI.
ADV: DR. LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE.
OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR OS QUESITOS E INDAGACOES QU E DEVERAO SER REALIZADAS NO ATO ROGADO, NO PRAZO LEGAL.

04 ACAA PENAL NRO.: 2002.0003245-3
REU: DARCI ARTIGAS LEAL.
ADV: DR. EDENAN MARTINEZ BASTOS.
OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR AS RAZOES DE APELACAO, NO PRAZO LEGAL.

05 ACAA PENAL NRO.: 2002.0008207-8
REU: LUIZ CARLOS ALVES SOBRINHO.
ADV: DR. MARCUS ELY SOARES DOS REIS.
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 31/08/2007 AS 15:00 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA.

06 ACAA PENAL NRO.: 2002.0008720-7
REU: MAURICIO MARQUES CANTO.
ADV: DR. ANTONIO CARLOS FERREIRA .
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 03/12/2007 AS 15:30 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA.

07 ACAA PENAL NRO.: 2003.0001191-1
REU: SILMARA GOMES FERREIRA.
ADV: DR. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

08 ACAA PENAL NRO.: 2003.0004759-2
REU: JOTA JOSE PINHEIRO.
ADV: DR. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR.
OBJETO: AUDIENCIA DE JUSTIFICACAO DESIGNADA PARA O DIA 03/10/2007 AS 15:00 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS MENCIONADAS NA PETICAO QUE COMPARECERAO INDEPENDENTE DE INTIMACAO.

09 ACAA PENAL NRO.: 2004.0001313-4
REU: HELENA MARTINS DE CAMPOS.
ADV: DRA. PATRICIA LISE.
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/11/2007 AS 14:30 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA.

10 ACAA PENAL NRO.: 2004.0009313-8
REU: ROSANA GREIN.
ADV: ALEXANDRE SALOMAO.
OBJETO: EM TRES DIAS FORNECER O ATUAL ENDERECO DA RE

11 ACAA PENAL NRO.: 2005.0007571-9
REU: WALDIR COPETTI ALVES.
ADV: DR. ROBERTO BEZEZINSKI NETO.
OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR AS RAZOES DE RECURSO, NO PRAZO LEGAL.

12 ACAA PENAL NRO.: 2006.0002524-1
REU: SAMIR SKANDAR.
ADV: DR. ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO/DR.LUIZ GUSTAVO RODRIGUES FLORES.
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 12/11/2007 AS 14:00 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA

13 ACAA PENAL NRO.: 2006.0003749-5
REU: CRISTIANO SAMPAIO GOMES,MARCIO MELO DE SOUZA,CLOVIS RODRIGUES DOS SANTOS.
ADV: DR. NILTON RIBEIRO DE SOUZA/DR. ALTAIR ROBERTO RUSCHEL..
OBJETO: INTIMA-LOS PARA APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

14 ACAA PENAL NRO.: 2006.0005755-0
REU: ANTONIO ROCHA.
ADV: DR. SAMIR MATTAR ASSAD.

OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/11/2007 AS 15:00 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA.

15 ACAA PENAL NRO.: 2006.0009677-7
REU: FERNANDO DE SOUZA CANDIDO.
ADV: DRA. RAQUEL REGINA BENTO FARAH.
OBJETO: INTIMA-LA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISAO, CONFORME SE VE DO R. DESPACHO PROFERIDO AS FLS. 225/226

16 ACAA PENAL NRO.: 2006.0013819-4
REU: EMERSON PRESTES.AFONSO DOS SANTOS, OTAVIO DE SOUZA FILHO,DIEGO RAFAEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS,LUCIANO ALVES DE CARVALHO,ALDO CEZAR DE MELO, JEFFERSON DORCELO CONCEICAO, JOVECI APARECIDO DA SILVA LOURENCO,REGINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA, THIAGO PEREIRA,MARCELO FERNANDES DE LIMA, GUSTAVO MANTOVANI TRISTAO DA ROCHA.
ADV: MARCO ANTONIO GERMANO, BRUNO TIELE.
OBJETO: EM TRES DIAS APRESENTAR AS DEFESAS PREVIAS

17 ACAA PENAL NRO.: 2006.0014186-1
REU: JOSE DONIZETE DA SILVA.
ADV: DR. ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA.
OBJETO: INTIMA-LO DO TEOR DA R. SENTENCA CONDENATORIA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA CITADOS, A PENA DE 09 ANOS E 04 MESES DE RECLUSAO E 630 DIAS-MULTA, NO REGIME FECHADO, BEM COMO PARA APRESENTAR AS RAZOES DE APELACAO, NO PRAZO LEGAL, ANTE O DESEJO DO REU DE APELAR.

18 ACAA PENAL NRO.: 2007.0001916-2
REU: FABIAN ANDRADE BUENO.
ADV: DR. ROBSON GONCALVES HERBSTER/DR. CELSO HANKE CAMARGO.
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/08/2007 AS 14:30 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA.

19 ACAA PENAL NRO.: 2007.0002094-2
REU: CARLOS NENEMANN NETO.
ADV: MARCELO TRAJANO DA ROCHA.
OBJETO: EM CINCO DIAS JUNTAR AS DECLARACOES ABONATORIAS A QUE SE REFERE A PETICAO DE FLS.110

20 ACAA PENAL NRO.: 2007.0002504-9
REU: JOAO CARLOS DE SOUZA.
ADV: DR. CESAR AUGUSTO DE SOUZA.
OBJETO: INTMA-LO PARA APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS,NO PRAZO LEGAL.

21 ACAA PENAL NRO.: 2007.0003386-6
REU: IZAIAS BARBOSA SANTOS,LEANDRO LUIZ FERREIRA,RONALDO ALVES DE LIMA,RONALDO JUSTINO XAVIER,LUIZ RICARDO RODRIGUES DA SILVA.
ADV: LUIZ ANTONIO SERENATO, PAULO EDUARDO BREVE, PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO, ELICIANI ALVES BLUM.
OBJETO: INQUIRICAO DE TEST.ACUSACAO DIA 08.08.2007 AS 15.30 HORAS

22 ACAA PENAL NRO.: 2007.0003901-5
REU: CICERO APARECIDO DA SILVA,PAULO MOREIRA COUTINHO.
ADV: JOAO BATISTA DOS SANTOS, ANTONIO SIMIAO, VOLNEI PINHEIRO DA VEIGA.
OBJETO: INQ.TEST.ACUSACAO DIA 14.08.2007 AS 14 HS BEM COMO CIENTE DA EXPEDICAO DE PRECATORIA A S.JOSE DOS PINHAIS-PR P/INQ. TESTEMUNHA ADENIR

23 ACAA PENAL NRO.: 2007.0003982-1
REU: HENRIQUE FELIX RIBEIRO JUNIOR.
ADV: GELSON FAITA, RUI BARBOSA.
OBJETO: CIENTE DA EXPEDICAO DE PRECATORIAO RIO DE JANEIRO-RJ P/INQ.TESTEMUNHA ACUSACAO HERON

24 ACAA PENAL NRO.: 2007.0004566-0
REU: ISAIAS JOSE MARTINS.
ADV: DR. EDUARDO ZANONCINI MILEO.
OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR AS ALEGACOES PRELIMINARES, NO PRAZO LEGAL.

25 ACAA PENAL NRO.: 2007.0005422-7
REU: LINDOMAR CHIOQUETTA,CHRISTIAN BORGES.
ADV: TERESA LEITE PEREIRA HAUARI.
OBJETO: INSTRUCAO E JULGAMENTO DIA 08.08.2007 AS 14.30 HS

26 ACAA PENAL NRO.: 2007.0005473-1
REU: WESLEN DAVIRISTON LORBIETE.
ADV: LOURENCO IACZINSKI SILVA.
OBJETO: INQUIRICAO DE TEST.ACUSACAO DIA 09.08.2007 AS 15.00 HS

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE SALOMAO	10	2004.0009313-8
ANTONIO SIMIAO	22	2007.0003901-5
BRUNO TIELE	16	2006.0013819-4
DR. ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO/DR.LUIZ	12	2006.0002524-1
DR. ANTONIO CARLOS FERREIRA	06	2002.0008720-7
DR. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	07	2003.0001191-1
DR. CESAR AUGUSTO DE SOUZA	20	2007.0002504-9
DR. EDENAN MARTINEZ BASTOS	04	2002.0003245-3
DR. EDUARDO ROCHA DE CARVALHO/		
DR. NILTON RIBE	02	2000.0005465-8
DR. EDUARDO ZANONCINI MILEO	24	2007.0004566-0

DR. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR	08	2003.0004759-2
DR. LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE	03	2000.0011055-8
DR. MARCUS ELY SOARES DOS REIS	05	2002.0008207-8
DR. NILTON RIBEIRO DE SOUZA/		
DR. ALTAIR ROBERT	13	2006.0003749-5
DR. ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA	17	2006.0014186-1
DR. ROBERTO BEZYZINSKI NETO	11	2005.0007571-9
DR. ROBSON GONCALVES HERBSTER/		
DR. CELSO HANKE	18	2007.0001916-2
DR. SAMIR MATTAR ASSAD	14	2006.0005755-0
DRA. PATRICIA LISE	09	2004.0001313-4
DRA. RAQUEL REGINA BENTO FARAH	15	2006.0009677-7
ELICIANI ALVES BLUM	21	2007.0003386-6
EMMANOEL ASHDAMINI DAVID	01	2000.0001150-9
GELSON FAITA	23	2007.0003982-1
JOAO BATISTA DOS SANTOS	22	2007.0003901-5
LOURENCO IACZINSKI SILVA	26	2007.0005473-1
LUIZ ANTONIO SERENATO	21	2007.0003386-6
MARCELO TRAJANO DA ROCHA	19	2007.0002094-2
MARCO ANTONIO GERMANO	16	2006.0013819-4
PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO	21	2007.0003386-6
PAULO EDUARDO BREVE	21	2007.0003386-6
RUI BARBOSA	23	2007.0003982-1
TERESA LEITE PEREIRA HAUARI	25	2007.0005422-7
VOLNEI PINHEIRO DA VEIGA	22	2007.0003901-5

7ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
SÉTIMA VARA CRIMINAL
JUIZ: DR. LUIZ TARO OYAMA
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS –
RELAÇÃO Nº 29/07

01 AÇÃO PENAL nº: 1997.4659-1
 RÉU: MAURÍLIO MARINHO DA SILVA
 ADV: GECÉ S. CHAISE
 OBJETO: Proceda-se à devolução dos autos no prazo de 48 horas.

02 AÇÃO PENAL nº: 2005.6180-7
 RÉU: REGINALDO APARECIDO MORAES
 ADV: SÍLVIA M. T. DA SILVA – OAB Nº 34.042
 OBJETO: Proceda-se à devolução dos autos no prazo de 48 horas.

03 AÇÃO PENAL nº: 2002.1229-0
 RÉU: ELEGANDRO CASTRO DA COSTA
 ADV: EDENAM MARTINEZ BASTO
 OBJETO: Proceda-se à devolução dos autos no prazo de 48 horas.

04 AÇÃO PENAL nº: 2001.5724-1
 RÉU: MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS
 ADV: SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA
 OBJETO: Proceda-se à devolução dos autos no prazo de 48 horas.

05 AÇÃO PENAL nº: 2005.11.624-5
 RÉU: MARCO ANTONIO DE LUCA
 ADV: ARLEI AZOLIN
 OBJETO: Proceda-se à devolução dos autos no prazo de 48 horas.

06 AÇÃO PENAL nº: 2001.2876-4
 RÉU: AMÉLIA PEREIRA DE DEUS
 ADV: SÍLVIO ALEXANDRE MARTO
 OBJETO: Proceda-se à devolução dos autos no prazo de 48 horas.

07 AÇÃO PENAL nº: 1997.332-9
 RÉU: JOSÉ CARLOS FERNANDES
 ADV: ANA CRISTINA DE MELO
 OBJETO: Proceda-se à devolução dos autos no prazo de 48 horas.

08 AÇÃO PENAL nº: 2006.3237-0
 RÉU: MACIEL GOMES RIBEIRO
 ADV: DIRCE DE PAULA MION
 OBJETO: Proceda-se à devolução dos autos no prazo de 48 horas.

09 AÇÃO PENAL nº: 2002.9440-8
 RÉUS: CRISTIANE ALVES E JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
 ADV: JUAREZ RIBAS T. JÚNIOR
 OBJETO: Proceda-se à devolução dos autos no prazo de 48 horas.

10 AÇÃO PENAL nº: 1996.1432-9
 RÉU: CLAUDINEI ALUÍZIO DE OLIVEIRA
 ADV: OSVALDO MARQUES DE SOUZA
 OBJETO: Proceda-se à devolução dos autos no prazo de 48 horas.

11 AÇÃO PENAL nº: 2005.9210-9
 RÉUS: JONATHAN MORGENSTERN E HAMABILI CARVALHO PITA
 ADV: FERNANDO JOSÉ CURTI STABEN
 OBJETO: Proceda-se à devolução dos autos no prazo de 48 horas.

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA CRISTINA DE MELO	7	1997.332-9
ARLEI AZOLIN	5	2005.11.624-5
DIRCE DE PAULA MION	8	2006.3237-0
EDENAM MARTINEZ BASTO	3	2002.1229-0
FERNANDO JOSÉ CURTI STABEN	11	2005.9210-9
GENÉ S. CHAISE	1	1997.4659-1
JUAREZ RIBAS T. JÚNIOR	9	2002.9440-8
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	10	1996.1432-9

SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA	4	2001.5724-1
SÍLVIA M. T. DA SILVA – OAB Nº 34.042	2	2005.6180-7
SÍLVIO ALEXANDRE MARTO	6	2001.2876-4

8ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
OITAVA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. ANTONIO CARLOS CHOMA
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS –
RELAÇÃO NR. 028/2007

01 AÇÃO PENAL NRO.: 1993.0006387-1
 REU: DEBORAH CASSIA DE NOVAES.
 ADV: DR. CARLOS ALBERTO O. CASAGRANDE.
 OBJETO: DESPACHO-17/7/2007-O REQUERIMENTO DA DEFESA DE FLS.314/315,JA FOI DEVIDAMENTE ANALISADO,CONFORME FLS.312

02 AÇÃO PENAL NRO.: 1996.0000959-7
 REU: JOSE ANANIAS PINTO.
 ADV: DR. EMERSON JOAO DE O. CARVALHO.
 OBJETO: APRESENTAR AS REZOES DE APELACAO

03 AÇÃO PENAL NRO.: 1996.0004012-5
 REU: ROBERTO GONCALVES CRESCENTINI.
 ADV: DR. MARCO CESAR VINHOTI.
 OBJETO: DESIGNADA AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA, PARA O DIA 24/08/07, AS 14:30 HORAS.

04 AÇÃO PENAL NRO.: 2000.0007962-6
 REU: ELTON NUNES GARCIA.
 ADV: DR. MURILO HENRIQUE PEREIRA JORGE-Assist. Acusacao.
 OBJETO: DESIGNADA AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA PARA O DIA 10/09/07, AS 14:30 HORAS.

05 AÇÃO PENAL NRO.: 2002.0005276-4
 REU: JOSÉ EMERSON FERRARI,ADALBERTO DE OLIVEIRA,DIRCEU EDI FERREIRA JEBI,VIVIANE FARIA PUDLO,FLORISBERTO MOLINA CARVALHO.
 ADV: DRS. ROGERIO HASEMANN/EDGARD POLCHLOPEK/JOSE LEOCADIO DE CAMARGO/SILVIO ESPINDOLA.
 OBJETO: EXPEDIDA C. PREC. CITATORIA P/INTERROG. REU JOSE EMERSON FERRARI, PRAZO DE 60 DIAS P/ CUMPRIMENTO DO ATO DEPRECADO E DO INDEFERIMENTO DO PED. DILACAO DE PRAZO, BEM COMO DE VISTAS DOS AUTOS, EM RELACAO A RE VIVIANE FARIA PUDLO.

06 AÇÃO PENAL NRO.: 2002.0005325-6
 REU: ANTONIO MARCOS RODRIGUES.
 ADV: DR. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO.
 OBJETO: DESIGNADA AUDIENCIA DE INTERROGATORIO DO REU PARA O DIA 13/09/07, AS 15:00 HORAS, BEM COMO DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA PARA APRESENTACAO DA DEFESA PREVIA, NO PRAZO DE 03 (TRES) DIAS.

07 AÇÃO PENAL NRO.: 2003.0003316-8
 REU: SILVIO CESAR CAVENAGHI.
 ADV: DR. OCTAVIO CAMPOS FISCHER.
 OBJETO: MANIFESTAR-SE QUANTO A TESTEMUNHAS DE DEFESA ANTONIO BALTAZAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO

08 AÇÃO PENAL NRO.: 2003.0004418-6
 REU: ADIB ZAMPROGNA.
 ADV: DR. ROLF ROERNER JUNIOR.
 OBJETO: AUTOS NA FASE NO ART. 406 DO CPP

09 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0006889-3
 REU: CARLITO GONCALVES DOS SANTOS,EVERSON GILMAR PASCZUK DOS SANTOS,FABIO ROSSETTO, LAERTES VIDAL CHAGAS, LOIRCIO JOSE VIDAL CHAGAS, PEDRO ATAIDE SANTOS.
 ADV: DRS.ENIO ROBERTO MURARA/EDISON LUIZ PEREIRA FERRAZ/SERGIO SOUZA/HOMERO RASBOLD/NORBERTO BONAMIN JUNIOR.
 OBJETO: SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE CINCO DIAS,QUANTO A DESISTENCIA DA OITIVA DA TEST/DENUNCIA

10 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0009091-0
 REU: PAULO CEZAR GOMES JUNIOR.
 ADV: DR. ALESSANDRO MAURICI.
 OBJETO: DESIGNADA AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA PARA O DIA 21/09/07, AS 14:30 HORAS.

11 AÇÃO PENAL NRO.: 2005.0003796-5
 REU: CLEITON LEANDRO RAICHERT.
 ADV: DRA. DEBORA M. CESAR ALBUQUERQUE.
 OBJETO: MANIFESTAR-SE SOBRE AS DEMAIS TESTEMUNHAS NAO INQUIRIDAS SOB PENA DE PRECLUSÃO

12 AÇÃO PENAL NRO.: 2005.0008965-5
 REU: JAIR APARECIDO PINHEIRO.
 ADV: DRA.REGINA APARECIDA CAMPOS.
 OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

13 AÇÃO PENAL NRO.: 2005.0009272-9
 REU: MARIA BEATRIZ ROSSI.
 ADV: DRS. PAULO EDUARDO CALGARO/JULIANA DE CARVALHO ANTUNES-Defensores/MARCELO ARTHUR MENEZESSI FERNANDES-Assist. Acusacao.
 OBJETO: DESIGNADA AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSACAO E PELA

DEFESA, PARA O DIA 08/08/07, AS 15:00 HORAS.

14 AÇÃO PENAL NRO.: 2005.0010433-6
 REU: ANDREI MALAQUIAS CONINCH.
 ADV: DR.ADEMIR TOMAZ DE LIMA.
 OBJETO: APRESENTAR DEFESA PREVIA NO PRAZO DE 03 DIAS

15 AÇÃO PENAL NRO.: 2007.0003153-7
 REU: NIVALDO SIMAO.
 ADV: Dra.Eliciani Alves Blum.
 OBJETO: Sentença datada de 12/07/2007, o reu foi condenado a pena 05(cinco)anos de reclusao e ao pagamento de 500(quinhentos)dias-multa, regime inicial fechado.

16 AÇÃO PENAL NRO.: 2007.0006456-7
 REU: PAULO CESAR MATHIAS.
 ADV: DR JOSE FEUDHAUS.
 OBJETO: AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 21/08/2007 AS 15h00min.

17 AÇÃO PENAL NRO.: 2007.0006970-4
 REU: NAELTON ARAGAO PEDRO.
 ADV: DR.MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO.
 OBJETO: AUDIENCIA DE INTERROGATORIO DESIGNADA PARA O DIA 14/08/2007 AS 15h30min, BEM COMO DO ARBITRAMENTO DA FIANCA EM 02(DOIS) SALARIOS MINIMOS.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR JOSE FEUDHAUS	16	2007.0006456-7
DR. ALESSANDRO MAURICI	10	2004.0009091-0
DR. EMERSON JOAO DE O. CARVALHO	02	1996.0000959-7
DR. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO	06	2002.0005325-6
DR. MARCO CESAR VINHOTI	03	1996.0004012-5
DR. MURILO HENRIQUE PEREIRA		
JORGE-Assist. Acu	04	2000.0007962-6
DR. OCTAVIO CAMPOS FISCHER	07	2003.0003316-8
DR. ROLF ROERNER JUNIOR	08	2003.0004418-6
DR.ADEMIR TOMAZ DE LIMA	14	2005.0010433-6
DR.CARLOS ALBERTO O.CASAGRANDE	01	1993.0006387-1
DR.MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO	17	2007.0006970-4
DRA. DEBORA M. CESAR ALBUQUERQUE	11	2005.0003796-5
DRA.REGINA APARECIDA CAMPOS	12	2005.0008965-5
DRS. PAULO EDUARDO CALGARO/ JULIANA DE CARVALH	13	2005.0009272-9
DRS. ROGERIO HASEMANN/ EDGARD POLCHLOPEK/JOSE	05	2002.0005276-4
DRS.ENIO ROBERTO MURARA/ EDISON LUIZ PEREIRA F	09	2004.0006889-3
Dra.Eliciani Alves Blum	15	2007.0003153-7

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 121/07.
JUIZ DE DIREITO: DR.MARCEL GUIMARÃES ROTO-
LI DE MACEDO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. JEDERSON SU-
ZIN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE PIECHNIK BARROS	0048	003380/2005
	0049	003385/2005
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0036	001133/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0033	000927/2004
ALTIVO JOSE SENISKI	0028	000603/2003
ANA LUCIA DE F. DEMETERCO	0024	001554/2002
ANA PAULA MYSZCZUK	0063	002488/2006
ANA PAULA SCARABOTO ZAGO	0072	002159/2007
ANDERS FRANK SCHATTEBERG	0031	002972/2003
	0067	000749/2007
ANDREIA SALGUEIRO S. SALL	0028	000603/2003
ANDRESSA ROSA	0057	001285/2006
ANTONIO CELESTINO TONELO	0080	000949/2003
ANTONIO MORIS CURY	0023	000704/2002
ARIANE FERNANDES DE OLIVE	0063	002488/2006
ARNO DEONILDO HALL	0059	001797/2006
ARNO JUNG	0078	000774/2002
	0080	000949/2003
ARNO JUNG JUNIOR	0080	000949/2003
ASBRA MECHEL MATEUS IZAR	0042	000073/2005
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0039	003202/2004
AURELIANO PERNETTA CARON	0053	000310/2006
AYSLAN CUNHA ROCHA	0079	000123/2003
BARTOLOMEU ALVES DA SILVA	0060	002279/2006
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0081	001448/2003
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	0076	028879/1992
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0039	003202/2004
CARLOS ALBERTO GROLLI	0021	001199/2001
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0044	001425/2005
	0047	003137/2005
	0053	000310/2006
	0058	001388/2006
	0059	001797/2006
	0065	000343/2007
	0069	001388/2007
	0070	001457/2007
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0031	002972/2003
CERINO LORENZETTI	0073	002165/2007
CHRISTIANNE REGINA LEANDR	0030	002338/2003
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0002	024852/1988
CLEVERSON JOSÉ GUSO	0024	001554/2002
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	0007	035719/1996
CRISTIANE DE ARAGAO DOMIN	0044	001425/2005
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0020	001192/2001
DANIELA VANESSA TOMELIN F	0037	002239/2004

DANIELLE ROSA E SOUZA	0078	000774/2002
EDGAR LENZI	0068	000862/2007
ELAIR TERESINHA MASSUCHET	0012	042238/1999
ERALDO LACERDA JUNIOR	0048	003380/2005
	0049	003385/2005
	0055	001077/2006
	0019	000121/2001
EROS SOWINSKI	0036	001133/2004
ESTEFANIA Mª DE QUEIROZ B	0044	001425/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0047	003137/2005
	0053	000310/2006
	0058	001388/2006
	0059	001797/2006
	0065	000343/2007
	0069	001388/2007
	0070	001457/2007
	0039	003202/2004
FABIO VACELKOVSKI KONDRAT	0032	000641/2004
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0079	000123/2003
FLAVIA HEYSE MARTINS (SC)	0047	003137/2005
FLAVIO BUENO	0028	000603/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0080	000949/2003
GASTAO SCHEFER NETO	0036	001133/2004
GELSON LUIS CHAICOSKI	0058	001388/2006
	0065	000343/2007
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0034	000995/2004
	0060	002279/2006
	0066	000349/2007
	0066	000349/2007
GISELE SOARES	0010	040779/1999
GISELE SOARES 30269822	0011	040826/1999
	0071	002080/2007
GLAUCO SANSON DA SILVA	0054	000354/2006
GUILHERME GRUMMT WOLF	0039	003202/2004
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0052	000274/2006
HASSAN SOHN	0020	001192/2001
HYPERIDES ZANELLO NETO	0027	000464/2003
IDA REGINA PEREIRA DE BAR	0046	002402/2005
IGUACIMIR GONCALVES FRANCO	0013	042386/2000
INACIO HIDEO SANO	0030	002338/2003
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0045	002149/2005
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0050	003611/2005
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0028	000603/2003
JOAO DE BARROS TORRES	0083	003831/2005
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0001	016190/1979
JOEL SAMWAYS NETO	0003	029289/1992
	0008	039464/1998
	0009	040145/1998
	0010	040779/1999
	0054	000354/2006
	0037	002239/2004
JONAS BORGES	0033	000927/2004
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0035	001097/2004
	0038	002951/2004
	0052	000274/2006
	0038	002951/2004
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0061	002313/2006
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	0062	002315/2006
	0046	002402/2005
JULIANO MICHELS FRANCO	0031	002972/2003
JULIO ASSIS GEHLEN	0067	000749/2007
	0030	002338/2003
	0033	000927/2004
Karem Oliveira	0012	042238/1999
LEILA MIRANDA	0080	000949/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0064	000162/2007
LORENA MARY SILVEIRA FONT	0054	000354/2006
LUCIANE MACHADO	0011	040826/1999
LUCIANO ROCHA WOISKI	0052	000274/2006
LUIR CESCHIN	0072	002159/2007
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0056	001136/2006
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0044	001425/2005
LUIZ CARLOS CALDAS	0051	004172/2005
LUIZ FERNANDO KUSTER	0014	042744/2000
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0016	043619/2000
LUIZ GUILHERME BITTENCOUR	0078	000774/2002
	0017	044000/2000
LUIZ KNOB	0061	002313/2006
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0050	003611/2005</

ROBSON ZANETTI	0079	000123/2003
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0022	000607/2002
	0032	000641/2004
	0040	003916/2004
ROGER OLIVEIRA LOPES	0060	002279/2006
RONY MARCOS DE LIMA 36110	0015	043078/2000
ROSANNA DI LUCA MELANI	0018	044051/2000
ROSMARY IACOMINI	0041	003922/2004
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0043	000597/2005
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0006	032122/1995
SANDRA M. CAVALCANTI DEL	0054	000354/2006
SIDNEY MARTINS	0007	035719/1996
SIMARA ZONTA	0046	002402/2005
SOLOM VIEIRA BRANCO	0005	030558/1993
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0019	000121/2001
TEREZA CRISTINA B. MARINO	0062	002315/2006
TWINK MENDES DE MORAES	0033	000927/2004
VALDIR JOSE ROMANINI	0075	028843/1992
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0044	001425/2005
VALERIA SANTOS TONDATO	0054	000354/2006
VANESSA ABU-JAMRA FARRACH	0039	003202/2004
VIVIANE CONSOLIN SMARZARO	0042	000073/2005
WALTER TOFFOLI	0003	029289/1992
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	0078	000774/2002
WERNER KOVALTCHUK OAB/PR	0056	001136/2006
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	0068	000862/2007
YEDA VARGAS RIVABEM BONIL	0036	001133/2004
ZORAIDE BATISTELA	0070	001457/2007

1. ORDINARIA-16190/1979-CELSON NICOLAU DOS SANTOS E OUTROS x ESTADO DO PARANA- Defiro o requerimento de fls. 1909.-Adv. JOEL SAMWAYS NETO-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24852/1988-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x SELA SENGES LAMINADORA DE MADEIRAS- Defiro o requerimento de fls.385-Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-.

3. INDENIZACAO-29289/1992-CORPUS CONSTRUCOES CIVIS LTDA x FUND EDUCAC DO PARANA - FUNDEPAR-Vista ao exequente. -Adv. JOEL SAMWAYS NETO-.

4. ORDINARIA-30208/1993-CONCEICAO RIBEIRO PEREIRA x IPE- À parte interessada para que se manifeste no prazo de 10 dias.Se ao término do prazo fixado nada for requerido, o feito será extinto.-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA e MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763-.

5. -30558/1993-OLIMPO CONS. E LIMP. SOC. CIVIL LTD x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- Tendo em vista ao contido na petição de fls. 156, julho extinta a execução, o que faço com fulcro no art. 569 do CPC.-Adv. SOLON VIEIRA BRANCO e NILTON BUSSI-.

6. -32122/1995-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x CARLOS ALBERTO CARRETERO E CIA LTDA e outro- Manifeste-se o autor sobre o retorno da carta precatória-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

7. ORDINARIA DE INDENIZACAO-35719/1996-TELETUR LTDA e outro x URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A- Autos n.º 35.719/96 1. Expeça-se ofício ao Banco Central, conforme requerido; 2. Ante contido às fls. 447; 450; 453, expeça-se ofício ao Detran para o fim de desbloquear os veículos GM/ Opala e WV/Fusca, os quais foram furtados ou roubados; 3. Defiro a penhora sobre o veículo Fiat/Brava, placa GZN - 3618 (RENAVAN 766132676), vez que o contrato de alienação encontra-se quitado (fls. 457). Comunique-se ao Detran. Expeça mandado 4. Indefiro o pedido de penhora sobre os direitos do automóvel Palio, placa AMA - 0972, vez que o mesmo se encontra alienado fiduciariamente, sendo de propriedade da financeira (fls. 458) 5. Expeçam-se ofícios, ao TER, COPEL e RECEITA FEDERAL, conforme requerido às fls. 449. Dil. Necessárias. -Adv. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, CLEVERSON SOUZA DA SILVA e SIDNEY MARTINS-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-39464/1998-ESTADO DO PARANA x IRACEMA STUCHNICKI-Vista ao exequente. - Adv. JOEL SAMWAYS NETO-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-40145/1998-DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x VICENTE JOAQUIM DE SOUZA E SUA MULHER-Vista ao exequente. -Adv. JOEL SAMWAYS NETO-.

10. DECLARATORIA-40779/1999-GLORIA DAS NEVES CERQUEIRA e outros x ESTADO DO PARANA- Intime-se o réu para, em quinze dias, dar cumprimento ao julgado, sob pena de multa diária de R\$ 350,00 para a hipótese do descumprimento injustificado da ordem e enquanto perdurar o inadimplemento.-Adv. GISELE SOARES 30269822 e JOEL SAMWAYS NETO-.

11. COBRANCA DE AUTOS-40826/1999-ESMERALDA KIMIYO ARAIAS YKEDA GOMES x ESTADO DO PARANA-Trata o presente feito, tão somente, de cobrança dos autos principais, de modo que não se faz cabível o simples prosseguimento sem que sejam, observadas as formalidades processuais legais.Assim, formule a autora o pedido compatível com a sua pretensão, qual seja a restauração de autos, na forma do artigo 1064, do CPC. Em seguida, voltem para deliberações.-Adv. GISELE SOARES 30269822 e LUIR CESCHIN-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42238/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TERESA LUDEWIG- Ao exequente sobre o laudo de avaliação.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e ELAIR TERESINHA MASSUCHETTO-.

13. DESAPROPRIACAO-42386/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MARILDA LUZIA

DACIUK- Defiro o pedido de fls.360-Adv. INACIO HIDEO SANO-.

14. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-42744/2000-JOAO MATHIAS CYPRIANO SOARES e outros x ESTADO DO PARANA- Manifeste-se o Estado do Paraná sobre a petição de fls. 330.-Adv. LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI-.

15. ORDINARIA-43078/2000-JOSELIA CABRINI x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA-Ciência às partes da baixa dos autos.Nada sendo requerido,arquite-se. -Adv. RENATA CRISTINA P. TOESCA e RONY MARCOS DE LIMA 3611026-.

16. IND.POR DAN. MOR. E MATERIAIS-43619/2000-ISRAEL GENECIAS ALBINO x ESTADO DO PARANA- Tendo em vista a concordância das partes acerca do valor, expeça-se precatório requisitório. (extrair cópias)-Adv. JOEL SAMWAYS NETO,MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI-.

17. ANULATORIA ATO ADMINISTRATIVO-44000/2000-SERGIO CLOSS x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- Tendo em vista o depósito efetuado às fls. 413 verso, colha-se a manifestação do Município de Curitiba.-Adv. MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-44051/2000-ESTADO DO PARANA x ANDREA DE FATIMA DA SILVA CERQUEIRA e outros- Defiro o requerimento de fls.133.-Adv. YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA,PAULO GOMES JUNIOR e ROSSANNA DI LUCA MELANI-.

19. ORDINARIA REPETICAO INDEBITO-121/2001-FORNECEDORA DE ACESSORIOS LTDA -FASA-. e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- Certifique a Escritania de houve manifestação do Município de Curitiba.Ciência às partes da decisão retro.-Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI e EROS SOWINSKI-.

20. DECLARATORIA-1192/2001-PAULO ROBERTO SOARES DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Diante da última publicação, manifeste-se o Município de Curitiba-Adv. CRISTINA HATSCHBACH MACIEL e HYPERIDES ZANELLO NETO-.

21. ORDINARIA-1199/2001-MUNICIPIO DE PINHAO x ESTADO DO PARANA- Manifeste-se o autor sobre a devolução da carta precatória-Adv. CARLOS ALBERTO GROLLI-.

22. MANDADO DE SEGURANCA-607/2002-PARMISA PARTICIPACOES MARUMBY S/A. x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS e outro- Ciente da decisão de instância superior.Manifeste-se o impetrante sobre o prosseguimento do feito.-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

23. COMINATORIA-704/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLODOALDO ORLANDO TEIXEIRA e outro- Ao Município de Curitiba sobre as certidões retro.-Adv. ANTONIO MORIS CURY-.

24. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1554/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MADALENA MAZEPA-Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. -Adv. CLEVERSON JOSÉ GUSSO e ANA LUCIA DE F. DEMETERCO AIROLDI-.

25. INDENIZACAO-1111/2003-IVO DIAS x ESTADO DO PARANA- VISTOS EM SANEADOR. Trata-se de ação de indenização manejada por IVO DIAS em face do ESTADO DO PARANA. na qual postula o autor pela responsabilização da ré por danos sofridos em consequência de acidente veículo (ambulância) de propriedade do Instituto de Saude do Paraná. O réu em sua contestação pugnou preliminarmente por sua legitimidade passiva, ainda requereu a denunciação à lide do Município de Colombo. Por meio de decisão interlocutória o juízo afastou a preliminar de ilegitimidade e acolheu a denunciação a lide requerida. Sobre as provas , as partes se manifestaram pela produção de prova testemunhal e pericial (médica), esta para comprovação da redução da capacidade laborativa esta pela autora. O Ministério Público se manifestou pela desnecessidade de sua intervenção no feito E a síntese do essencial Considerando que as preliminares já foram solvidas, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo as partes legítimas e estando regularmente representadas, declare saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos: a) responsabilidade dos réus pelo resultado lesivo, b) nexos causal entre a conduta dos réus e os danos supostamente causados e) a extensão dos danos alegados pela autora (material e morais).Defiro a produção das provas testemunhal e pericial nomeando como perito a Dra. Elyéia Hannuch (3015-7496). Às partes, para fins do artigo 421, par. 1º do Código de Processo Civil.-Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-.

26. MANDADO DE SEGURANCA-312/2003-SANDRA MARA GOMES DA SILVA x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS-SEAP e outro- Arquite-se-Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA e MIGUEL RAMOS CAMPOS-.

27. ACAO DE COBRANCA-464/2003-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MASSA FALIDA DE AUTO POSTO RADAR LTDA- Ao autor sobre a certidão do sr. oficial de justiça-Adv. IDA REGINA PEREIRA DE BARROS-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO-603/2003-EXXOWELD IND. E COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outros x ESTADO DO PARANA- Encerrada a instrução, faculto às partes apresentar suas derradeiras alegações, sob a forma de me-

moriais, no prazo sucessivo de autônomo de dez dias para tanto, iniciando pelos embargantes.-Adv. ALTIVO JOSE SENISKI, ANDREIA SALGUEIRO S. SALLES, JOAO DE BARROS TORRES e FLAVIO BUENO-.

29. MANDADO DE SEGURANCA-2095/2003-MOZART DE MORAES SEIXAS x DIRETOR GERAL DO DETRAN/PR-Ao impetrante-Adv. MARCELA VILLATORE DA SILVA-.

30. EMBARGOS DO DEVEDOR-2338/2003-MACOPAR IND.DE MANILHAS DE CONCRETO PARANA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo.Ao recorrido para contra razões-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, Karem Oliveira e CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-2972/2003-RODRIGUES TREVISAN EMPREENDIMENTOS S.A. x MUNICIPIO DE CURITIBA- Tendo em vista o contido na petição de fls. 247 e documentos, julgo extintos os embargos opostos, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC. Custas já pagas.Sem honorários.-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, ANDERS FRANK SCHATTENBERG e CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-641/2004-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Defiro o requerimento de fls. 397-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA, PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

33. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-927/2004-WILMA DO ROCIO PADILHA DA COSTA x COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA- Apresentem as partes suas derradeiras alegações sob a forma de memoriais, no prazo individual e autonomo de dez dias, primeiro o autor e depois o réu.-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, TWINK MENDES DE MORAES, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LEILA MIRANDA-.

34. REPETICAO DE INDEBITO-995/2004-ALDAIR RODRIGUES DE MOURA e outros x ESTADO DO PARANA e outro-Vista ao exequente. -Adv. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-.

35. INTERPELACAO JUDICIAL-1097/2004-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ELIZABETE DE PAULA- Defiro o requerimento de fls. 58-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

36. ACAO SUMARIA DECLARATORIA-1133/2004-JOSE PIENTEKA x ESTADO DO PARANA e outro-Ciência às partes da baixa dos autos.Nada sendo requerido, archive-se.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER NETO, ESTEFANIA Mª DE QUEIROZ BARBOZA e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.

37. ORDINARIA-2239/2004-PAULINA VERBOSKI e outro x ESTADO DO PARANA e outro- Manifestem-se os autores-Adv. JONAS BORGES e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENK-.

38. RESOLUCAO DE CONTRATO-2951/2004-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ILZA IZABEL DA SILVA STANDKE e outro-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade.Int. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JOSIANE ROLIM DE MOURA-.

39. ORDINARIA PREC COMINATORIO-3202/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x BALTIMORE S.A. e outro- Da petição e documentos acostados às fls. 262/265, diga a autora e a Baltimore S/A, em cinco dias (CPC, art. 398) e voltem.-Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, FABIO VACELKOVSKI KONDRAT, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e VANESSA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTR-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO-3916/2004-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Recebo o recurso de apelação de fls. 342/367 em ambos os efeitos.Intime-se o apelado para oferecer resposta, no prazo de 15 dias-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

41. EMBARGOS DO DEVEDOR-3922/2004-ERCIO LUIZ WESCHENDELFER x MUNICIPIO DE CURITIBA- Aprovo a conta de fls. 24. Voltem conclusos para sentença.-Adv. ROSI MARY IACOMINI e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

42. DECLAR.C/C REPET.DE INDEBITO-73/2005-EDSON MENDES DA SILVA x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA e outros- recebo o agravo interposto, determinando fique retido nos autos.Colha-se a manifestação da parte contrária, no prazo de dez dias.-Adv. ASBRA MECHEL MATEUS IZAR, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO-.

43. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-597/2005-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x LUIZ KUCHMA e outro- Manifeste-se a exequente.-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-.

44. EMBARGOS A EXECUCAO-1425/2005-BANCO BANESTADO S/A. x MOZART NUNES DE ARAGAO- recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Ao recorrido, para contra razões-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, LUIZ FERNANDO KUSTER, VALDIR LEMOS DE CARVALHO e CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES-.

45. ORDINARIA-2149/2005-GIOVANA EULALIO DA SILVA RODRIGUES x ESTADO DO PARANA- Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 148.-Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN-.

46. EMBARGOS A EXECUCAO-2402/2005-CIA DE VEICULOS MARUMBI-CIVEMA e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Manifeste-se a embargante sobre a petição de fls.89-Adv. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO-.

47. EMBARGOS A EXECUCAO-3137/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ANTONIO DINART MACHADO e outros-Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo.As partes, no prazo de 15 dias.Em seguida, proceda-se ao desamparamento dos autos de execução, a fim de se possibilitar o prosseguimento desta, trasladando-se cópia da decisão proferida nos presentes autos, conforme previsão no item " 5.13.4" do CN, bem como deste despacho.Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e FLAVIA HEYSE MARTINS (SC)-.

48. ORDINARIA REPETICAO INDEBITO-3380/2005-AREZIO BARBOZA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Recebo o agravo interposto, determinando fique retido nos autos.Colha-se a manifestação da parte contrária.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e ADRIANE PIECHNIK BARROS-.

49. ORDINARIA REPETICAO INDEBITO-3385/2005-AMANDIO MOREIRA BUENO x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-Ciência às partes do trânsito em julgado da decisão.Nada sendo requerido,archive-se. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e ADRIANE PIECHNIK BARROS-.

50. MANDADO DE SEGURANCA-3611/2005-ADRAM S/A. INDUSTRIA E COMERCIO x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA PARANA e outro- Deixo de homologar a desistência manifestada às fls. 335, pois já houve prolação de sentença de mérito fls.313/321), estando encerrada a prestação jurisdicional de primeiro grau.Ademais, a decisão prolatada está sujeita a reexame necessário (fls. 321). Revogo parcialmente o despacho de fls. 333, para limitar o efeito da apelação interposta ao devolutivo, tão somente, face previsto no artigo 520, inciso VII do CPC. Às partes razões. -Adv. NEIMAR BATISTA, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

51. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-4172/2005-FLAVIO CANESSIN x ESTADO DO PARANA- Renove-se a intimação da autora, para que se manifeste sobre a cota ministerial (fls. 101/102).-Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA-.

52. REINT. POSSE C/C PED. LIMINAR-274/2006-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x LUIS CARLOS DA ROSA- Tendo em vista a petição de fls. 40, julgo extinto o feito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC.-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

53. EMBARGOS A EXECUCAO-310/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ALVINO FERNANDO RIBEIRO e outros- Recebo o recurso de apelação no efeito apenas devolutivo. Ao recorrido para contra razões-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e AURELIANO PERNETTA CARON-.

54. HOMOL.CESSAO DIREITO 28548/92-354/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE SALGADOS UEDA LTDA. x THEODORA VALLEJO BORIO- Autos n.º 354/2006. Os embargos de declaração foram tempestivamente opostos, razão pela qual deles conheço para fins de rejeita-los. Com efeito, a matéria invocada na petição de fls. 56/58 (custas processuais e honorários advocatícios ação ordinária) e em sede de embargos, refoge ao âmbito da homologação pleiteada dai porque não foi tratada por ocasião da decisão de fls. 82. A homologação da cessação de crédito importa apenas no reconhecimento da transferência do crédito, como já destacado anteriormente. Trata-se, pois, de formalidade a ser observada. a fim de possibilitar eventual compensação, não possuindo caráter contencioso. Neste diapasão, questões relacionadas com as custas dos autos principais e honorários advocatícios (sucumbenciais e contratuais) devem ser lá suscitadas e resolvidas. Isto posto, rejeito os embargos de declaração opostos, mantendo a decisão tal qual lançada nos autos. Face o contido na petição de fls 87/88 manifeste-se o Estado do Parana. Apos, voltem conclusos. Int. -Adv. GUILHERME GRUMMT WOLF, VALERIA SANTOS TONDATO, SANDRA M. CAVALCANTI DE LIMA, LUCIANO ROCHA WOISKI e JOEL SAMWAYS NETO-.

55. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1077/2006-JULIETA DA CRUZ x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Tendo em vista o contido na petição de fls. 61, julgo extinto o feito com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC.Custas pela autora, devendo ser observado o disposto no artigo 12, da Lei 1060/50.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

56. MANDADO DE SEGURANCA-1136/2006-JOANIR ENNES DE OLIVEIRA COSTA x CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELECAO DA PMPR e outros- Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra razões-Adv. OLAVO MUNIR DE CARVALHO OAB/PR38584, WERNER KOVALTCHUK OAB/PR 35710 e LUIZ CARLOS CALDAS-.

57. ANULATORIA ATO ADMINISTRATIVO-1285/2006-MARIA CECILIA DA MOTA OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Intimem-se as procuradoras da autora para que compareçam em cartório e firmem a petição de fls. 445/446.-Adv. ANDRESSA ROSA e RAQUEL COSTA DE SOUZA-.

58. EMBARGOS A EXECUCAO-1388/2006-BANCO BANESTADO S/A. x LEA APARECIDA JANOWSKI DE SOUZA e outros- Às partes sobre o trânsito em julgado da sentença.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e GELSON LUIS CHAI-COSKI-.

59. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1797/2006-SANTO CANDIOTTO x BANCO BANESTADO S/A. e outro-É o relatório.Decido:A exceção ofertada deve ser rejeitada.Com efeito, o direito da exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado.Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor.A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado.Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais.Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado.Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito.Intime-se.-Adv. ARNI DEONILDO HALL, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

60. REVISAO DE APOSENTADORIA-2279/2006-DINARTE LARA VAZ x PARANAPREVIDENCIA e outro-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade.Int.-Adv. BARTOLOMEU ALVES DA SILVA, ROGER OLIVEIRA LOPES e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO.-

61. SUMARIA CONDENATORIA-2313/2006-RAQUEL TAVARES LOPES BUDAL x ESTADO DO PARANA-Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma e sobre a possibilidade de conciliação em audiência.-Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO.-

62. SUMARIA CONDENATORIA-2315/2006-JOSEFA MARIA BUNHECK WARQUENTIN x ESTADO DO PARANA-Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma e sobre a possibilidade de conciliação em audiência.-Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS e TEREZA CRISTINA B. MARINO- NI.-

63. MANDADO DE SEGURANCA-2488/2006-ADRIANO GOMES FEITOSA x IASP- INSTITUTO DE ACAO SOCIAL DO PARANA- O mandado de segurança possui regramento próprio e lei específica, que não prevê a utilização do instituto da nomeação à autoria (arts. 19 e 20 da Lei 1533/51). Cumpra-se o item 2 da deliberação de fls. 47.-Adv. ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA e ANA PAULA MYSCZCZUK.-

64. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPIAT.-162/2007-MILENA RODRIGUES MILÍCIO x ESTADO DO PARANÁ (CONS. EST. EDUCAÇÃO) e outro- Ao autor, para querendo, impugnar a contestação.-Adv. LUCIANE MACHADO.-

65. EMBARGOS-343/2007-BANCO BANESTADO S/A. x ADEMIR PETREK e outros- Manifeste-se o exequente sobre a impugnação apresentada.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e GELSON LUIS CHAI-COSKI.-

66. EMBARGOS A EXECUCAO-349/2007-ESTADO DO PARANA x MAURO ROBERTO CURCIO VIANNA- Manifeste-se o exequente quanto a impugnação apresentada-Adv. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, RENE PELEPIU e GISELE SOARES.-

67. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPIAT.-749/2007-ANA LUCIA LOPES FERNANDES x ESTADO DO PARANA- Cumpra-se a decisão da instância superior.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a autora.-Adv. EROULTHS CORTIANO JUNIOR,JULIO ASSIS GEHLEN e ANDERS FRANK SCHATTENBERG.-

68. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-862/2007-MARCELUS MASSAKI NIHI x ESTADO DO PARANA- Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor.-Adv. WILLIAM MOREIRA CASTILHO e EDGAR LENZI.-

69. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1388/2007-NAIR EDNA PAVIM x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento.-Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

70. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1457/2007-PEDRO CLAUDIO PEGORARO e outros x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR)-Emendem os exequentes a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, adaptando-a as novas disposições processuais referentes ao cumprimento da sentença.Intime-se.-Adv. ZORAIDE BATISTELA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

71. MANDADO DE SEGURANCA-2080/2007-RAFAEL MENDES x DIRETOR DA UNIANDRADE- TOPICO FINAL: Pelo exposto, com fundamento no artigo 113 do Código de Pro-

cesso Civil, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para funcionar no feito, assim sendo, determino que os presentes autos sejam remetidos e distribuídos a uma das varadas da Justiça Federal.-Adv. GLAUCO SANSON DA SILVA.-

72. INDENIZACAO P/DANOS MATS.MOR.-2159/2007-NEUZA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA e outro- Vistos, etc. ' Autos n°2159/07 1- Defiro, por ora, a gratuidade processual. 2- Defiro a prioridade na tramitação feito, devendo a escritania proceder as anotações de praxe. 3- O pedido de antecipação da tutela não merece deferimento, vez que ausentes os requisitos legais. Com efeito, o pleito envolve matéria tática sobre a qual não há prova pré-constituída, ou seja, não há prova inequívoca acerca da verossimilhança da alegação. Noutro giro, inexistente a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. Saliente-se, por fim, que a antecipação da tutela sem ouvida da parte contrária é medida excepcional, somente se justificando em circunstâncias especialíssimas como, por exemplo, possibilidade de perecimento do direito invocado, o que não se vislumbra no caso vertente. Desta forma, indefiro o pedido de antecipação da tutela. 4- Muito embora o valor atribuído à causa ensejar a adoção do rito sumário, as regras de experiência demonstram que nos feitos em que a Fazenda Pública figura como parte a adoção do procedimento sumário serve, tão-somente, para retardar a prestação jurisdicional. Diante disto, em nome da celeridade e efetividade processual, imprimo ao feito o rito ordinário, inclusive por não ocasionar qualquer prejuízo às partes. 5- Citem-se as rés para oferecer resposta, no prazo legal, sob pena de revelia (arts. 285 e 319 do CPC). 6- Intimem-se.-Adv. ANA PAULA SCARABOTO ZAGO e LUIZ ANTONIO TEIXEIRA.-

73. MANDADO DE SEGURANCA-2165/2007-SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA. x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA- Autos n° 2165/07 Em 10 dias deverá a impetrante: a) autenticar todos os documentos juntados e referentes a constituição do direito dos cedentes e cessionários; b) comprovar a efetivação das notificações e das homologações judiciais referidas nos documentos juntados aos autos, estas últimas através da competente certidão emitida pelo Juízo respectivo; c) juntar o instrumento de cessão concretizado na escritura pública lavrada à fl.128 do Livro 360N do Cartório Distrital do Uberaba e d) comprovar o deferimento da habilitação da herdeira Roseana Mileke Dobrzanski nos autos geradores do precatório cujos direitos foi cedido através da escritura de fls.122/124. Após com urgência voltem os autos. Intim -se.-Adv. MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO e CERINO LORENZETTI.-

74. RESTITUICAO-25815/1989-NACIONAL S/A. LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x CONPART S/C ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.- Acolho o parecer ministerial de fls. 198.-Adv. RAFAEL JUSTUS DE BRITO,NATANOEL ZAHORCAK.-

75. HABILITACAO DE CREDITO-28843/1992-ARCOS SOLDA ELETTRICA AUTOGENA S/A. x SOLDAR IND. E COM. DE ELETRODOS- À requerente, conforme parecer ministerial-Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, OSVALDO CICERO WRONSKI, VALDIR JOSE ROMANINI e RENATO SEIDELER.-

76. RESTITUICAO-28879/1992-YORK S/A. INDUSTRIA E COMERCIO x MOVECOL MOVEIS E COLCHOES LTDA.- À requerente para que recolha as custas, conforme fls. 40 e certidão de fls. 40 verso.Ainda,para que se manifeste sobre fls. 145.-Adv. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK.-

77. HABILITACAO DE CREDITO-35110/1996-INDUSTRIA GESSY LEVER LTDA x SUPRESUL ATACADISTA E DISTR DE ALIMENTOS LTDA- Ao Sr. Síndico.-Adv. MARCELO ZANON SIMAO.-

78. DECLARACAO DE CREDITO-774/2002-MARIA ALZIRASADO x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA- Defiro requerimento de fls. 80. Ao Sr. Síndico.-Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, LUIZ KNOB e ARNO JUNG.-

79. IMPUGNACAO-123/2003-BANCO DO BRASIL S/A x YES BRASIL ELETRO MAGAZINE LTDA- recebo os embargos de declaração, tempestivamente opostos.Postulando-se efeitos infringentes, por cautela determino seja colhida a manifestação do sr.Síndico e do Ministério Público., sucessivamente.-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, RAFAEL MACHADO ALVES, ROBSON ZANETTI e AYSLAN CUNHA ROCHA.-

80. FALENCIA DECRETADA-949/2003-VOLPI JUNIOR ENGENH.DE AVALIACOES DE OBRAS LTDA x - Defiro os requerimentos de fls. 564. Intime-se o sr. Síndico, conforme quota ministerial de fls. 567.-Adv. ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, ARNO JUNG JUNIOR, MARCOS ALBERTO PICOLI, ANTONIO CELESTINO TO-NELOTO, MARIA EMILIA SETTE E SILVA e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-.

81. FALENCIA-1448/2003-GERDAU S/A x INCOMATEL MATERIAIS ELETR.E HIDRAULICOS LTDA-ME- À requerente,sobre contestação.-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT.-

82. HABILITACAO DE CREDITO-1693/2004-ELCI JOAO GOMES DE OLIVEIRA x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A- Ao Sr. Síndico-Adv.MARCELO ZANON SIMAO.-.

83. HABILITACAO DE CREDITO-3831/2005-RICARDO NAKASHIMA x MASSA FALIDA DE NEW LIFE DO BRASIL FARMACEUTICA LT- Ao Sr. Síndico.-Adv. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI.-

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 134/2007
JUIZ DE DIREITO-DRa VANESSA DE SOUZA CAMARGO
DR. DOUGLAS MARCEL PERES

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADILSON CORREIA	0009	037177/0000
ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU	0039	047244/0000
ADRIANO M.C. RANCIARO	0049	047813/0000
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	0053	047987/0000
AIMORE ROCHA JUNIOR	0010	039816/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0017	043278/0000
	0020	04109/0000
	0023	045640/0000
ALESSANDRO RAVAZZANI	0027	046480/0000
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0070	048501/0000
ALVARO PEDRO JUNIOR	0070	048501/0000
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR	0021	044377/0000
	0032	046775/0000
	0065	048253/0000
ANDRESSA ROSA	0008	037110/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	0028	046487/0000
	0051	047933/0000
	0038	047239/0000
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0018	043387/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0027	046480/0000
	0040	047278/0000
	0041	047281/0000
	0063	048137/0000
ANTONIO MORIS CURY	0031	046733/0000
APARECIDO JOSE DA SILVA	0058	048015/0000
APARECIDO SOARES ANDRADE	0063	048137/0000
ARNO JUNG JUNIOR	0032	047969/0000
AURACYR AZEVEDO M. CORDEI	0034	047042/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0011	040725/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0033	046884/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0054	047988/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0019	043531/0000
	0024	045728/0000
	0035	047046/0000
	0061	048018/0000
	0035	047046/0000
CARLOS WALTER MOREIRA	0038	047239/0000
CAROLINA RODRIGUES GOMES	0011	040725/0000
CAROLINE P.PASCUTI	0079	048985/0000
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0047	047789/0000
CICERO PORTUGAL	0012	041430/0000
CLAUDIA BUENO GOMES	0001	003449/0000
CLAUDIA DE SOUZA ARZUA	0007	035886/0000
CLAUDIA VASCONCELOS PIRES	0021	044377/0000
CLEBER MARCONDES	0047	047789/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0066	048284/0000
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	0044	047517/0000
CRISTIANE STALBAUM	0045	047519/0000
	0003	021413/0000
DARCI KASPRZAK	0062	048071/0000
DENISE LOPES TEIXEIRA	0009	037177/0000
DJALMA A. MULLER GARCIA	0006	034763/0000
DORIS MARIA BAPTISTELA WE	0007	035886/0000
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0012	041430/0000
EDSON JOSE FELTRIN	0018	043387/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0027	046480/0000
	0040	047278/0000
	0041	047281/0000
ELIANA DUARTE VERNIZI	0012	041430/0000
	0014	042104/0000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0005	032410/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0070	048501/0000
ELTON SCHEIDT PUPO	0052	047969/0000
EMANUEL FERNANDO CASTELLI	0001	003449/0000
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA	0043	047365/0000
EMERSON N. FUKUSHIMA	0036	047053/0000
ERALDO LACERDA JR	0022	045319/0000
ERENISE DO ROCIO BORTOLINI	0036	047053/0000
EROS GRADOSWSKI JUNIOR	0001	003449/0000
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	0008	037110/0000
FATIMA MIRIAN BORTOT	0029	046667/0000
	0075	048801/0000
	0079	048985/0000
FAURLIM NAREZI	0016	043085/0000
FERNANDA KALEGARI	0044	047517/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0045	047519/0000
	0050	047915/0000
	0015	047915/0000
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	0015	042347/0000
FLAVIA LUCIA M. DE BRITO	0015	042347/0000
FLAVIO BUENO	0066	048284/0000
FRANCISCO SOARES DIAS FIL	0001	003449/0000
FRANCISCO VITAL PEREIRA	0002	016648/0000
GERMANO DE SORDI	0073	048755/0000
GILBERTO BRUNATTO DALABON	0005	034210/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0003	021413/0000
GISELE SOARES	0074	048769/0000
GUILHERME DALOCE CASTANHO	0012	041430/0000
GUILHERME GRUMMT WOLF	0054	047988/0000
GUSTAVO SWAIN KFOURI	0001	003449/0000
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0013	041738/0000
HANELORE MORBIS OZORIO	0078	048945/0000
HASSAN SOHN	0026	046185/0000
HELIO EDUARDO RICHTER	0012	041430/0000
	0014	042104/0000
	0048	047802/0000
IDA REGINA PEREIRA DE BAR	0002	016648/0000
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0002	016648/0000
IGOR RAFAEL MAYER	0002	016648/0000
	0004	030345/0000

	0005	034210/0000
INACIO HIDEO SANO	0015	042347/0000
IRA NEVES JARDIM	0001	003449/0000
	0012	041430/0000
	0031	046733/0000
IRINEU PALMA PEREIRA	0030	046687/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS	0037	047155/0000
	0046	047521/0000
	0030	046687/0000
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT	0043	047365/0000
IURI FERRARI COCICOV	0065	048253/0000
	0004	030345/0000
IVETE M. CARIBE DA ROCHA	0061	048018/0000
IVO HARRY CELLI JUNIOR	0003	021413/0000
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0029	046667/0000
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0055	048009/0000
JEAN COLBERT DIAS	0056	048011/0000
	0057	048012/0000
	0059	048016/0000
	0067	048285/0000
	0068	048312/0000
JOEL FERREIRA LIMA	0051	047933/0000
	0079	048985/0000
JOEL SAMWAYS NETO	0001	003449/0000
JONAS BORGES	0021	044377/0000
JORGE ELOIR MAURER	0003	021413/0000
JORGE JOSE DOMINGOS NETO	0069	048491/0000
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0042	047305/0000
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0009	037177/0000
JOSÉ MARIO RABELLO FILHO	0026	046185/0000
JOSE TORQUATO TILLO	0042	047305/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0012	041430/0000
	0014	042104/0000
JULIANO LAGO SEBBEN	0019	043531/0000
	0024	045728/0000
	0035	047046/0000
	0061	048018/0000
LAUREANO DE MEDEIROS NOGU	0001	003449/0000
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0051	047933/0000
LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0013	041738/0000
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0021	044377/0000
	0032	046775/0000
	0049	047813/0000
	0068	048312/0000
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0080	000619/2007
	0081	000620/2007
LOURILDO FRANKLIN AUST NE	0028	046487/0000
LOURIVAL VIEIRA JUNIOR	0001	003449/0000
LUCAS MENDES PEDROZO	0030	046687/0000
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0001	003449/0000
LUCIA ROSSETO THEODORO	0006	034763/0000
LUCIANA BERRO	0002	016648/0000
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0002	016648/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0021	044377/0000
LUCIANO MARCHESINI	0025	045773/0000
LUDIMAR RAFANHIM	0065	048253/0000
	0076	048857/0000
	0038	047239/0000
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0064	048159/0000
LUIZ ANTONIO ABAGGE	0026	046185/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0042	047305/0000
	0034	047042/0000
LUIZ GUILHERME C.M. SUNYE	0017	043278/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0020	044109/0000
	0023	045640/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0003	021413/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	0001	003449/0000
MARCO ANTONIO MONTEIRO DA	0048	047802/0000
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0072	048744/0000
MARDEM MARCELO LEITE CORD	0007	035886/0000
MARIA CRISTINA JOBIM C. D	0007	047053/0000
MARIA FRANCISCA A. MOHR	0001	003449/0000
MAURO CURY FILHO	0071	048511/0000
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0001	003449/0000
MUNIR ABAGE	0001	003449/0000
NORBERTO TREVISAN BUENO	0007	035886/0000
NUREDIN AHMAD ALLAN	0001	003449/0000
OAULO AGUIAR PLACIOS	0001	003449/0000
OSMAR ALFREDO KOHLER	0012	041430/0000
PAOLA C.B.B. PISKE	0014	042104/0000
	0027	046480/0000
PATRICIA ROHN	0050	047915/0000
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0063	048137/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0064	048159/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA PE	0001	003449/0000
PAULO ROBERTO JENSEN	0053	047987/0000
	0012	041430/0000
PAULO SERGIO GUEDES	0011	040725/0000
PAULO VINICIUS FORTES FIL	0044	047517/0000
	0045	047519/0000
	0050	

SANDRA REGINA S. ROMANIEL	0001	003449/0000
SANDRO VICENTINI	0028	046487/0000
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0037	047155/0000
SHIRLEY TAMARA C. DE SIQU	0029	046667/0000
SIDNEY MARTINS	0010	039816/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0004	030345/0000
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS	0060	048017/0000
SINDICO. CLEMENCEAU CALIX	0019	043531/0000
	0024	045728/0000
SINDICO. CLEMENCEAU M. CA	0034	047042/0000
	0035	047046/0000
	0055	048009/0000
	0056	048011/0000
	0057	048012/0000
	0058	048015/0000
	0059	048016/0000
	0060	048017/0000
	0061	048018/0000
	0062	048071/0000
	0069	048491/0000
SINDICO. MARCOS MATTIOLI	0079	048985/0000
SINDICO. PAULO V. DE BARR	0052	047969/0000
TADEU DONIZETI BARBOSA RZ	0015	042347/0000
TATHIANA YUMI ARAI	0016	043085/0000
TEREZA CRISTINA B. MARINO	0047	047789/0000
THIERRY PIERRE EL OMAIRI	0055	048009/0000
	0057	048012/0000
	0058	048015/0000
	0059	048016/0000
	0060	048017/0000
	0062	048071/0000
	0069	048491/0000
VALMIR SCHREINER MARAN	0019	043531/0000
	0024	045728/0000
	0061	048018/0000
VANDERLEI TAVERNA	0029	046667/0000
VANESSA POLAK SANTOS	0007	035886/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0004	030345/0000
VILSON STALL	0049	047813/0000
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0008	037110/0000
VIVIAN QUIMELLI ROSA	0022	045319/0000
WILLIAM OZÓRIO	0078	048945/0000
YEDA VARGAS R. BONILHA	0003	021413/0000

1. ORD. DE DESAPROP INDIRETA-3449/0-MARCOS CEZAR THADEU PEREIRA x CIC CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA e outro- "Defiro o requerimento retro e com fundamento no artigo 706, do Código de Processo Civil, acolho a indicação do credor, nomeando como leiloeiro oficial o Sr. Nain Akel Neto, qualificado às fls. 1709. Dê-se ciência ao Sr. Leiloeiro de sua nomeação e em ato contínuo deverá o mesmo designar datas para venda dos bens penhorados em hasta pública, procedendo-se as demais diligências necessárias. Traslade-se cópia deste despacho para os autos de exceção de suspeição, voltando aqueles conclusos. Ficam designados os dias 13/08/2007 e 23/08/2007, às 14.00 horas respectivamente, para a primeira e segunda praças". -Adv. ROBERTO MACHADO, JORGE ELOIR MAURER, MUNIR ABAGE, MAURO CURY FILHO, LOURIVAL VIEIRA JUNIOR, EROS GRADOSWSKI JUNIOR, GUSTAVO SWAIN KFOURI, MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA, OSMAR ALFREDO KOHLER, FRANCISCO SOARES DIAS FILHO, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOL, NORBERTO TREVISAN BUENO, IRA NEVES JARDIM, PAULO ROBERTO JENSEN, OAULO AGUIAR PLACIOS, CLAUDIA DE SOUZA ARZUA, SANDRA REGINA S. ROMANIELLO, ROSSANA MOREIRA GOMES, LAUREANO DE MEDEIROS NOGUEIRA e EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS-

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16648/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro x ALENIR PEREIRA (FIRMA INDIVIDUAL) e outro- "SENTENÇA. Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições nele estabelecidas (fls. 209/221), com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas (fls. 230). Como houve transação entre as partes eo acordo versou também sobre a verba honorária, por isso, deixo de arbitrá-la. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Providenciem-se as devidas anotações e baixas, inclusive na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. LUCIANA BERO, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, IGOR RAFAEL MAYER e FRANCISCO VITAL PEREIRA.-.

3. ACAO ORDINARIA-21413/0-MARIA DONAIDE SANTANA DA CRUZ x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- "SENTENÇA. Vistos. Homologo a desistência do feito com relação à herdeira Ivone Palhano, pelo que julgo extinto o feito com relação à mesma, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, excluindo de consequência a condenação recaída em face do Estado com relação à parte, do precatório a ser expedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Admito os sucessores de Santana Costa de Oliveira na lide, conforme 365/367. Transitada em julgado, oficie-se ao Tribunal de Justiça, para os devidos fins (autos de precatório sob nº 63.629/01 - fls. 312). Intimem-se". -Adv. ROSANNA DI LUCA MELANI, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS, DARCI KASPRZAK, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e YEDA VARGAS R. BONILHA.-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30345/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro x RMB INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA e outros- "SENTENÇA. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes, que se regera pelas cláusulas e condições nele estabelecidas (fls. 137/146), com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas (fls. 210). Como houve transação entre as partes eo acordo versou

também sobre a verba honorária, por isso, deixo de arbitrá-la. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Providenciem-se as devidas anotações e baixas, inclusive na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, IGOR RAFAEL MAYER e IVETE M. CARIBE DA ROCHA.-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34210/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EMPRESA EMPRESA PARANAENSE DE SANEAMENTO LTDA e outro- "SENTENÇA. Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições nele estabelecidas (fls. 51), com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas (fls. 54). Como houve transação entre as partes e o acordo versou também sobre a verba honorária, por isso, deixo de arbitrá-la. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Providenciem-se as devidas anotações e baixas, inclusive na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, RICARDO BORTOLOZZI, IGOR RAFAEL MAYER e GILBERTO BRUNATTO DALABONA.-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34763/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro x IOLANDA DE FATIMA WALLENDORF- "SENTENÇA. Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida às fls. 62, com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VII). Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e arquivem-se os autos. P.R.I". -Adv. DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA e LUCIA ROSSETO THEODORO.-.

7. INDENIZACAO CUM COM PERD DANO-35886/0-JOSE AUGUSTO DE SOUZA x A.S.R. CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outro- "Manifeste-se o autor sobre o AR devolvido". -Adv. VANESSA POLAK SANTOS, CLAUDIA VASCONCELOS PIRES, NUREDIN AHMAD ALLAN

8. DECLAR. ORD. COM PED TUT ANTE-37110/0-JOAO GONCALVES AGUIAR x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- "SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, extinta a execução de sentença proposta por ESTADO DO PARANA em face de JOAO GONÇALVES AGUIAR, tendo em vista o pagamento noticiado às fls. 281, eo faço com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I". -Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e ANITA CARUSO PUCHTA.-.

9. USUCAPIAO-37177/0-ENGENHARE CONSTRUCOES CIVIS LTDA x - "SENTENÇA. Vistos. Posto isto, atento aos fundamentos ora colocados nesta fundamentação, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, enfrentando o mérito do litígio, julgo improcedente o pedido inicial formulado nesta ação de usucapião, por tratar-se o bem pretendido pertencente ao domínio público. Pelo princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais (incluindo a prova pericial), bem como ao pagamento de honorários advocatícios do patrono do requerente, o qual fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do artigo 20, § 4.º, do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa, o tempo da demanda, o grau de dificuldade e o zelo do profissional. P.R.I". -Adv. JOSE TORQUATO TILLO, ADILSON CORREIA e DJALMA A. MULLER GARCIA.-.

10. MANDADO DE SEGURANCA-39816/0-MARCIA ALVES DE MEDEIROS x DIRETRAN e outro- "SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, extinto o presente feito, proposta por MARCIA ALVES DE MEDEIROS em face de DIRETRAN - DIRETORIA DE TRANSITO DE CURITIBA e DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRTANSITO, tendo em vista o contido na certidão de fls. 182- verso, e o faço com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. AIMORE ROCHA JUNIOR e SIDNEY MARTINS.-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-40725/0-TRORION S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- "SENTENÇA. Vistos. Diante da certidão de fls. 82/verso, julgo extinta a ação em tela, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, Inc. III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, arquivem-se o feito, oportunamente. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Adv. CAROLINE P.PASCUTI, PAULO VINICIUS FORTES FILHO e CARLOS ANTONIO LESSKIU.-.

12. DECLARATORIA-41430/0-TARCISIO DONET x COPEL DISTRIBUICAO S/A- "Intime-se a requerida para retirar carta precatória da intimação da testemunha Leonildo Casas". -Adv. JULIANO LAGO SEBEN, PAULO SERGIO GUEDES, CLAUDIA BUENO GOMES, EDSON JOSE FELTRIN, GUIHERME DALOCE CASTANHO, ELIANA DUARTE VERNIZI, IRA NEVES JARDIM, PAOLA C.B.B. PISKE e HELIO EDUARDO RICHTER.-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41738/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x C.S.K. PNEUS LTDA ME e outro- "SENTENÇA. Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições nele estabelecidas (fls. 151/153), com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas (fls. 157). Como houve transação entre as partes eo acordo versou também sobre a verba honorária, por isso, deixo de arbitrá-la. Levante-se a penhora. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Providenciem-se as devidas anotações e baixas, inclusive na Distribuição. Publi-

que-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO.-.

14. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-42104/0-TARCISIO DONET x COPEL DISTRIBUICAO S.A- "Intime-se o autor para pagar as custas do Oficial de Justiça, para que seja expedido o mandado de intimação da testemunha Camila Karam do Nascimento". -Adv. JULIANO LAGO SEBEN, ELIANA DUARTE VERNIZI, PAOLA C.B.B. PISKE e HELIO EDUARDO RICHTER.-.

15. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-42347/0-SANEPAR S/A x MERCEDES TESSARI e outros- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, julgo extinta a reconvenção apresentada pelos réus reconvintes, com base no artigo 267, inciso V (litispêndia), do CPC. Ainda, na forma dos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido atinente a esta ação de constituição de servidão administrativa, para o fim de constituir a pretendida servidão administrativa em favor da expropriante Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR sobre a área contida na matrícula n.º 41.708, da 4.a Circunscrição do Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba, de propriedade dos expropriados, fixando a indenização devida pela autora ao requerido, em razão da implantação da servidão em referência, em R\$ 5.745,91 (cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), atualizada monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado dessa decisão, homologando tal importância e devendo ser expedido alvará de levantamento, em conformidade com os artigos 22 e 27, ambos do Decreto-lei 3.365/41. Registre-se a servidão junto ao Registro Imobiliário competente. Torno definitiva a imissão de posse concedida à expropriante. Pelo princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios do advogado dos réus, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa eo grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido. Condeno os reconvintes no pagamento das despesas processuais da reconvenção e honorários de sucumbência ao procurador da reconvinde, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa eo grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. FLAVIA LUCIAM. DE BRITO MAZUR, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI, INACIO HIDEO SANO e FERNANDO LUIZ DE SOUZA.-.

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-43085/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x BLADEMIR MARQUES DA SILVA e outro- "SENTENÇA. Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida às fls. 67, com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas pagas (fls. 71). Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e arquivem-se os autos. P. R. I". -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, FERNANDA KALEGARI e TATHIANA YUMI ARAI.-.

17. REPETICAO DE INDEBITO-43278/0-THADEU RODACKI x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "SENTENÇA. Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida às fls. 164, com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e arquivem-se os autos. P. R. I". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY.-.

18. EXECUCAO FISCAL-43387/0-DER PR x TRANSSANDRI TRANSPORTES LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o contido às fls. 90, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se". -Adv. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ.-.

19. HABILITACAO DE CREDITO-43531/0-VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação da Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, na falência de Disapel Eletrodomésticos Ltda, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 6.105,97 (seis mil, cento e cinco reais e noventa e sete centavos) e R\$ 559,48 (quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado por crédito oriundo de contribuição previdenciária e custas processuais, devidos na ação em que litigaram Marica Cunha Stieglitz e a falida, autos RT nº 1841/1998. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO.-.

20. REPETICAO DE INDEBITO-44109/0-SEBASTIAO OVANDE RAMOS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "SENTENÇA. Vistos. Diante do pedido de fls. 232, com a concordância dos requeridos, bem como o pedido de fls. 259, e finalmente a manifestação exarada pelo representante do Ministério Público às fls. 261/263, julgo extinta a ação em tela, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação para pagamento das custas processuais, haja vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, devendo cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus procuradores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias. Anote-se o feito, oportunamente". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY.-.

21. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-44377/0-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "SENTENÇA. Vistos. Posto isso, acolho em parte os embargos opostos, para suprir as omissões da sentença, nos termos da fundamentação acima, julgando improcedentes os pedidos ventilados. No mais a sentença permanece, tal qual se acha lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. CLEBER MARCONDES, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, RONILDO GONCALVES DA SILVA, LETICIA FERREIRA DA SILVA, ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO.-.

22. REPETICAO DE INDEBITO-45319/0-ESPOLIO DE ARIVALDO MARIANO VIEIRA x COPEL S/A- "A manifestação de fls. 327/331 nao atende ao despacho de fls. 325. Esclareça o autor". -Adv. ERALDO LACERDA JR e VIVIAN QUIMELLI ROSA.-.

23. REPETICAO DE INDEBITO-45640/0-BENEDITO RIBAS DE LIMA x IPMC - INST DE PREV DOS SERV MUN CTBA e outro- "SENTENÇA. Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida às fls. 139, com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e arquivem-se os autos. P. R. I". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY.-.

24. HABILITACAO DE CREDITO-45728/0-9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, com fundamento no artigo 92, I, do Decreto-Lei n.º 7661/45, julgo procedente o pedido e consequentemente, declaro habilitado o valor de R\$ 10.179,03 (dez mil, cento e setenta e nove reais e três centavos) referente a contribuições previdenciárias, como crédito fiscal e R\$ 615,80 (seiscentos e quinze reais e oitenta centavos) referente a custas processuais, como crédito fiscal, na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA. Passada esta em julgado intime-se o Sdncio para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO.-.

25. EXECUCAO FISCAL-45773/0-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x LACOSMO LABORATORIO DE COSMETOLOGIA MODERNA LTDA- "Intime-se o interessado para retirar ofício". -Adv. LUCIANO MARCHESINI.-.

26. RESC DE CONTRATO COM REINTEG-46185/0-COHAB CT x JAIME PAZ e outro- "SENTENÇA. Vistos. Posto isto, atento aos fundamentos ora desenhados nesta fundamentação, após afastada a matéria preliminar, enfrentando o mérito da lide, na forma dos artigos 269, inciso 30, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido nesta ação movida pela Cohab-CT em desfavor de Jaime Paz e Zenilda de Lima Paz, para o fim de rescindir o contrato firmado entre as partes e reintegrar a autora na posse do imóvel em questão, bem como determinando que os pagamentos efetuados pelos requeridos convertam em benefício da requerente, à título de indenização pelo uso e gozo da habitação. Pelo princípio da sucumbência, condeno os requeridos, em proporção igualitária para cada um, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, conforme disciplina contida no artigo 20, § 3.º do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa e o zelo do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e HASSAN SOHN-

27. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-46480/0-DER PR x JOSE PESUSCHI JUNIOR- "Com a realização da prova pericial e, prestados os esclarecimentos pelas partes, declaro encerrada a instrução. Alegações finais através de memoriais por escrito, a iniciar pelo embargante, a seguir o embargado prazo sucessivo de dez dias. Após, contados e preparados, registre-se para sentença". -Adv. EDSON LUIZ AMARAL, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, PATRICIA ROHN e ALESSANDRO RAVAZZANI.-.

28. CESSAO DE CREDITOS-46487/0-PAVEMA VEICULOS MAQUINAS PARANA S/A x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES- "Intime-se o requerente para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 28/33". -Adv. LOURILDO FRANKLIN AUST NETO

29. INDENIZACAO-46667/0-PAULO GONZATO x ALCIDES JOSE CARVALHO e outro- "SENTENÇA. Vistos. Pelo exposto, julgo extinto o presente feito com julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência aos procuradores dos requeridos, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada um, nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. PRI". -Adv. FATIMA MIRIAN BORTOT, JAIR LIMA GEAVERD FILHO, SHIRLEY TAMARA C. DE SIQUEIRA e VANDERLEI TAVERNA-

30. ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-46687/0-IRMA MARTINHA DE CAMPOS ALVIM x PARANAPREVIDENCIA- "SENTENÇA. Vistos. Vistos, etc. Assiste razão à embargante, posto que a sentença não entregou toda a tutela jurisdicional pedida, ao nao apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado às fls. 330/334. E considerando verossímil a alegação posta na inicial, da efetiva convivência marital da autora eo servidor falecido, somado ao receio de dano grave e de difícil reparação, ja que a autora está sem renda desde o falecimento de seu companheiro e cada mês de processamento do feito agrava a sua condição financeira, antecipo os efeitos da tutela na sentença, determinando que os requeridos impletem, no prazo de trinta dias, contados de sua intimação, o bene-

fício previdenciário de pensão por morte em favor da requerente. No mais, a sentença permanece, tal qual se acha lançada. PR1". -Advs. ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES, LUCAS MENDES PEDROZO, ROGER OLIVEIRA LOPES e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS.-

31. COMINATORIA-46733/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x AUDALIO MARCOS WIENS e outro- "Manifistem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito". -Advs. ANTONIO MORIS CURY e IRINEU PALMA PEREIRA.-

32. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-46775/0-PEPSICOLA ENGARRAFADORA LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "SENTENÇA. Vistos. Posto isso, utilizando os argumentos ora articulados, com atenção ao artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado pela empresa embargante. Pelo princípio da sucumbência, condeno a embargante ao pagamento das custas, despesas processuais (abrangendo o custo pericial) e honorários advocatícios aos advogados da embargada, que fixo, por equidade, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o que faço nos termos do artigo 20, § 4º, de Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o grau de dificuldade, o tempo de duração da lide, bem como o trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, LETICIA FERREIRA DA SILVA e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-

33. MANDADO DE SEGURANÇA-46884/0-FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA- "Pelo contido no artigo 12, parágrafo único, da Lei de Mandado de Segurança, considerando que o writ foi julgado procedente, recebo a apelação interposta no seu efeito devolutivo. À parte recorrida, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais, na forma do artigo 518 do CPC". -Advs. RODRIGO MENDES DOS SANTOS e CARLOS AUGUSTO ANTUNES.-

34. HABILITACAO DE CREDITO-47042/0-INSS - INST NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na falência de Transportadora Princetur Ltda, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 966,97 (novecentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado por crédito oriundo de contribuição previdenciária, devidos na ação em que litigaram Gilmar Roberto Mazzo e a falida, autos nº 22692/1997, perante a 5ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. LUIZ GUILHERME C.M. SUNYE, AURACYR AZEVEDO M. CORDEIRO e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO.-

35. HABILITACAO DE CREDITO-47046/0-VALTER MATOS MEIRA x DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de Valter Mattos Meira, na falência de Disapel Eletrodomésticos Ltda, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 92.220,96 (noventa e dois reais, duzentos e vinte reais e noventa e seis centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado por crédito de natureza trabalhista. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se". -Advs. CARLOS WALTER MOREIRA, CARLOS ROBERTO CLARO, SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO e JULIO ASSIS GEHLEN.-

36. ACAO ORDINARIA-47053/0-ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA CAMARA MUN CTBA - ASC x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CTBA e outro- "SENTENÇA. Vistos. Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, com atenção ao artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c art. 1.º do Decreto 20.910/32, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, considerando a ocorrência da prescrição do fundo do direito. Pelo princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios do Advogado dos requeridos, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), para cada um, nos termos do artigo 20, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e o grau de dificuldade imposto à demanda, não se olvidando do tempo de duração da lide. Publique-se. Registre-se. Irgitimem-se". -Advs. EMERSON N. FUKUSHIMA, MARIA FRANCISCA A. MOHR e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-

37. ACAO ORDINARIA-47155/0-CLAITON ESSENFELDER e outro x PARANAPREVIDENCIA e outro- "SENTENÇA. Vistos. Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, com atenção ao artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inaugural formulado pelos autores em desfavor do Estado do Paraná e da Paranáprevidência, por não reconhecer qualquer tipo de ilegalidade ou irregularidade no reequilíbrio imposto pela lei em comento. Pelo princípio da sucumbência, condeno os autores, pro rata, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios dos advogados dos réus, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), para cada um, o que faço nos termos do artigo 20, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido nos autos. PR1". -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, ROGER OLIVEIRA LOPES e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS.-

38. -47239/0-ESPÓLIO DE JOSÉ MÁRCIO PEIXOTO e outro x - "SENTENÇA. Vistos. Acólho os embargos opostos, para entregar a prestação jurisdicional na forma postulada na exordial, autorizando o espólio requerente a substituir a fração ideal dos imóveis discriminados na decisão embargada pelo seu equivalente em dinheiro, apurado nos laudos de avaliação, le-

vantando-se a indisponibilidade sobre os citados bens. No mais a sentença permanece tal qual se acha lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. CAROLINA RODRIGUES GOMES DO AMARAL, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

39. EMBARGOS DE TERCEIRO-47244/0-CALLFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA- "SENTENÇA. Vistos. Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, com atenção ao artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, restituindo a embargante na posse nos imóveis sítos à avenida Manoel Ribas, n.º 1282, 1268, 1270, e 1294, bairro Mercês, nesta Capital, ante as razões acima expendidas. Pelo princípio da sucumbência, condeno a embargada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao advogado da embargante, que fixo em R\$800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, tempo de duração da lide e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido nos autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Advs. RUBENS RODRIGUES MIRANDA JR. e ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU CALIXTO-

40. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-47278/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/ PR x AIRTON CESAR GALEGO ME- "Contados e preparados, voltem. R\$9,61 (nove reais e sessenta e um centavos)". -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL.-

41. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-47281/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/ PR x VERA LÚCIA MERBOLD- "Manifeste-se o autor sobre o ofício retro". -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL.-

42. EMBARGOS DE TERCEIRO-47305/0-SERGIO DA SILVA x COHAB-CT- "SENTENÇA. Vistos. Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, com atenção ao artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inaugural, devendo prosseguir a execução da sentença em seus ulteriores termos. Pelo princípio da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao advogado do embargado, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, tempo de duração da lide e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido pelo patrono do embargado. Lembro que o requerente está isento desta condenação pois beneficiário da justiça gratuita, não se olvidando, porém, das normas contidas nos artigos 11, parágrafos 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50. PR1". -Advs. JOSÉ MARIO RABELLO FILHO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

43. REVISAO DE APOSENTADORIA-47365/0-JOSÉ MARIA DE SOUZA e outro x ESTADO DO PARANA e outro- "SENTENÇA. Vistos. Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, com atenção ao artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido constante nesta ação, pelas razões acima expendidas. Pelo princípio da sucumbência, condeno os requerentes ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios Procurador dos requeridos, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS e IURI FERRARI COCICOV-

44. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ. -47517/0-LUIZ OLIVIR BONATO x MUNICIPIO DE CURITIBA- "SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, extinta a execução de sentença proposta por Município de Curitiba em face de LUIZ OLIVIR BONATO, tendo em vista o pagamento noticiado às fls. 59/60, e o que faço com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro. Oportunamente, levante-se a penhora. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.T.". -Advs. CRISTIANE STALBAUM e PAULO VINICIUS FORTES FILHO- -Advs. CRISTIANE STALBAUM, PAULO VINICIUS FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA.-

45. EMBARGOS DO DEVEDOR-47519/0-LUIZ OLIVIR BONATO x MUNICIPIO DE CURITIBA- "SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, extinta a execução de sentença proposta por Município de Curitiba em face de LUIZ OLIVIR BONATO, tendo em vista o pagamento noticiado às fls. 142/143, e o que faço com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro. Oportunamente, levante-se a penhora. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.T.". -Advs. CRISTIANE STALBAUM, PAULO VINICIUS FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA.-

46. DECLARATÓRIA DE DIREITO C/C INDENIZAÇÃO-47521/0-PEDRO LUIZ FERNANDES DA COSTA x ESTADO DO PARANÁ- "Diante do contido na certidão de fls. 362-ver-se, diga a parte interessada". -Advs. ROSI MARY MARTELLI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS.-

47. ACAO CONDENATORIA-47789/0-LILIANA LIMA BITTENCOURT x ESTADO DO PARANÁ- "SENTENÇA. Vistos. Posto isto, atento aos argumentos legais ora colocados, na forma do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido inaugural formulado pela autora em face do Estado do Paraná, diante de todas as normas legais que orientam o assunto. Pelo princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios do Ad-

vogado do requerido, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e o grau de dificuldade imposto à demanda, não se olvidando do tempo de duração da lide. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. CICERO PORTUGAL, CLEMERSON MERLIN CLEVE e TEREZA CRISTINA B. MARINONI.-

48. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-47802/0-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x LAR SANTA MARIA S/C LTDA- "Intime-se o autor para retirar carta precatoria". -Advs. IDA REGINA PEREIRA DE BARROS e MARCUS VENICIO CAVASSIN.-

49. REPETICAO DE INDEBITO-47813/0-RIHAD PALACE HOTEL LTDA - EPP x COPEL DISTRIBUICAO S.A. e outro- SENTENÇA. Vistos. A face do exposto: a) julgo extinto o presente feito sem conhecimento do mérito, com relação ao pedido dirigido em face de Copel Distribuição SIA., o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI (ilegitimidade passiva), do Código de Processo Civil; b) julgo procedente a ação, com relação ao Estado do Paraná, para declarar a inexigibilidade de ICMS sobre a demanda reservada de energia e demanda de ultrapassagem, assistindo o direito ao requerido de tributar apenas pelo efetivo consumo de energia da autora, condenando ainda o requerido na restituição dos valores pagos a esse título pela autora, nas faturas anexadas à petição inicial, observado o lapso prescricional de dez anos, atualizadas monetariamente pela média do IGP-DI e INPC desde cada desembolso e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação (Lei 9.494/9 art. 1º-F). Condeno a autora no pagamento de honorários de sucumbência ao procurador da parte excluída da lide, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador da autora, os quais fixo em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. PR1". -Advs. VILSON STALL, LETICIA FERREIRA DA SILVA e ADRIANO M.C. RANCIARO.-

50. EXECUCAO FISCAL-47915/0-BANCO BRADESCO S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- "SENTENÇA. Vistos. Posto isto, julgo improcedente os embargos opostos, pelo que determino prosseguimento da execução. Condeno o embargante no pagamento das despesas processuais dos embargos e honorários de sucumbência ao procurador do embargado, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. PR1". -Advs. PAULO FRANZOTTI DE SOUZA, PAULO VINICIUS FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

51. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-47933/0-ESTADO DO PARANA x ESPOLIO DE CARLOS ROBERTO BARON REP VERA LUCIA RIB- "SENTENÇA. Vistos. Portanto, nos termos dos artigos 269, II do Código de Processo Civil, julgo extinto os embargos com julgamento de mérito, em face da concordância do embargado, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos, pelo valor indicado pelo embargante (fls. 03). Condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. PR1". -Advs. ANITA CARUSO PUCHTA, JOEL SAMWAYS NETO e LEOMIR BINHARA DE MELLO-

52. HABILITACAO DE CREDITO-47969/0-JOSE LUIZ KACHEL x BANCO ARAUCARIA S/A- "Defiro fls. 28. Expeça-se alvará como pretendido". -Advs. ELTON SCHEIDT PUPO, RUBENS DE ALMEIDA, ARNO JUNG JUNIOR e SINDICO. PAULO V. DE BARROS MARTINS JR.-

53. FALENCIA-47987/0-D.S.P. - DISTRIBUIDORA SUL PARANÁ LTDA x MIGLIOZZI ADMINISTRAÇÃO LTDA. - HOTÉIS ELO- SENTENÇA. Vistos. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 65/67), pelo que julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2. Desentranhem-se os títulos acostados à inicial, para os fins pretendidos". -Advs. PAULO ROBERTO JENSEN e ADRIANO PICCOLI CELINSKI-

54. MANDADO DE SEGURANÇA-47988/0-INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENT. BOLAMEL x INSPETOR GERAL DE ARREC DO EST DO PARANA- "SENTENÇA. Vistos. De fato, a sentença não entregou toda a prestação jurisdicional pedida na inicial. E pelos mesmos argumentos lançados na sentença embargada, infere-se a necessidade de suspensão da exigibilidade da obrigação tributária, até que se proceda a compensação dos créditos, evitando-se assim prejuízos à impetrante com a inscrição em dívida ativa dos débitos. Posto isso, acolho os embargos declaratórios opostos, para determinar a suspensão da exigibilidade das obrigações tributárias (nºs 9.376.531-1 e 9.377.029-3), até que sejam definitivamente liquidadas pela via de compensação. No mais a sentença permanece tal qual se acha lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. GUILHERME GRUMMT WOLF e CARLOS AUGUSTO ANTUNES.-

55. HABILITACAO DE CREDITO-48009/0-MÁRCIO ROGÉRIO PEREIRA x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA- "Manifeste-se o atual síndico". -Advs. JEAN COLBERT DIAS, THIERRY PIERRE EL OMAIRI e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO.-

56. HABILITACAO DE CREDITO-48011/0-AFLANIO DE RAMOS GREGOLIN x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA- "Manifeste-se o atual síndico". -Advs. JEAN COLBERT DIAS e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO.-

57. HABILITACAO DE CREDITO-48012/0-DESIREÉ VEIGA DIAS EDREJIDA x R.R. FARMA COMERCIO DE ME-

DICAMENTOS E PERFUMARIA- "Manifeste-se o atual síndico". -Advs. JEAN COLBERT DIAS, THIERRY PIERRE EL OMAIRI e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO.-

58. HABILITACAO DE CREDITO-48015/0-DISTRIBUIDORA MULLER COM. E REPRESENT. LTDA x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA- "Manifeste-se o atual síndico". -Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA, THIERRY PIERRE EL OMAIRI e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO.-

59. HABILITACAO DE CREDITO-48016/0-ALCIDES ROBERTO MENEGUSSO x MASSA FALIDA DE R.R. FARMA COMERCIO DE MED. E PERF.- "Manifeste-se o atual síndico". -Advs. JEAN COLBERT DIAS, THIERRY PIERRE EL OMAIRI e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO.-

60. HABILITACAO DE CREDITO-48017/0-DANIELE SILVA SANTOS x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA- "Manifeste-se o atual síndico". -Advs. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE, THIERRY PIERRE EL OMAIRI e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO.-

61. HABILITACAO DE CREDITO-48018/0-JOELMA JORGE DA SILVA x DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA- "Manifeste-se a falida e o síndico". -Advs. IVO HARRY CELLI JUNIOR, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO.-

62. HABILITACAO DE CREDITO-48071/0-GETÚLIO RAUEM x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA- "Manifeste-se o atual síndico". -Advs. DENISE LOPES TEIXEIRA, THIERRY PIERRE EL OMAIRI e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO.-

63. ORDINARIA DE INDENIZACAO-48137/0-ALCEMAR FERREIRA FRANÇA e outros x DER PR e outro- "Manifeste-se o autor sobre as contestações, no prazo legal." -Advs. APARECIDO SOARES ANDRADE, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ.-

64. ACAO ORDINARIA-48159/0-CONSTRUTORA ANCIUTI LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Advs. REGINA MARIA MACEDO NERY FERRARI, LUIZ ANTONIO ABAGGE e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA.-

65. MANDADO DE SEGURANÇA-48253/0-MARIANY ZACARIAS DA MATA e outro x DIRETOR PRESIDENTE DO PARANAPREVIDENCIA e outro- "A impetrante, para atender ao contido no pedido item "1" de fls. 130". -Advs. RAQUEL COSTA DE SOUZA, ANDRESSA ROSA, LUDIMAR RAFA-NHIM

66. REPARACAO DE DANOS-48284/0-FABIANO SOLTOSKI e outro x ESTADO DO PARANA- "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Advs. CRISTIANE FEROLDI MAFFINI e FLAVIO BUENO.-

67. ACAO ORDINARIA-48285/0-A P K LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA x ESTADO DO PARANA- "Aguarde-se o decurso de tempo para apresentação da contestação pelo requerido, de acordo com o artigo 188 do Código de Processo Civil". -Adv. JOEL FERREIRA LIMA.-

68. ACAO ORDINARIA-48312/0-ROMAZIL MEIRA - ME x ESTADO DO PARANA- "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Advs. JOEL FERREIRA LIMA e LETICIA FERREIRA DA SILVA.-

69. HABILITACAO DE CREDITO-48491/0-GRAFICA TIPOARTE LTDA. ME x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA- "Manifeste-se o atual síndico". -Advs. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, THIERRY PIERRE EL OMAIRI e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO.-

70. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-48501/0-GREGORIO HONCZARYK x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER.-

71. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-48511/0-RODOLFO MUNIZ SIQUEIRA x DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO EST. DE TRANSITO- "SENTENÇA. Vistos. A face do exposto, denego a segurança impetrada, pelo que revogo a medida liminar concedida. Condeno o impetrante no pagamento das despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. RODRIGO DOS SANTOS ADORNO e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.-

72. COBRANÇA-48744/0-TOSHIKI KAWADA e outro x BANESTADO e outro- "Defiro o requerimento de fls. 17. Remeta-se o presente feito a uma das Varas Cíveis deste Foro, para processamento. Diligências de baixa e remessa necessárias, inclusive na distribuição". -Adv. MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO.-

73. ACAO ORDINARIA-48755/0-ASSOCIACAO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS POL MIL x INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERV. e outro- "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispõe o art. 331, pa-

rágrafo 3º do CPC". -Adv. RAFAEL JONATAN MARCATTO, RAFAEL FURTADO MADI, GERMANO DE SORDI e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

74. -48769/0-GISELE FÁTIMA OTT RANZANI x ESTADO DO PARANA- "Acolho o pedido de emenda. Conforme precedentes jurisprudenciais, o princípio constitucional da unidade da família deve ser interpretado restritivamente, não podendo a autoridade de direito público lotar servidor sem lotação disponível, em razão de vínculo matrimonial com outro servidor lotado na localidade pretendida. Observe-se nesse passar, que o artigo 38, da Constituição do Estado, assegura a remoção "... na forma da lei", constando de forma expressa do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, a necessidade de pré-existência da vaga. No mesmo sentido. "CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA O DOMICÍLIO DA FAMÍLIA - INDEFERIDO PELA AUTORIDADE COATORA - CONJUGE TAMBÉM SERVIDOR PÚBLICO, AMBOS NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO - INEXISTÊNCIA DE VAGA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA" (TJPR. Mandado de Segurança nº 96.597 - 9. Julgado pelo II Grupo de Câmaras Cíveis em 08.03.2001. Relator Des. Sidney Mora). Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Para audiência preliminar, designo o dia 01/10/2007, às 13.45 horas. Cite-se com as advertências dos artigos 277 e 278, do Código de Processo Civil". -Adv. GISELE SOARES-

75. DECLARATÓRIA CUMULADA COM COBRANÇA-48801/0-NEIVA DE PARIS CHIOSSI x ESTADO DO PARANA- "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Para audiência preliminar, designo o dia 01/10/2007, às 14.00 horas, na sede deste Juízo. Cite-se com as advertências dos artigos 277 e 278, do Código de Processo Civil". -Adv. FATIMA MIRIAN BORTOT-

76. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-48857/0-SISMUC - SINDICATO DOS SERV PUB MUN CTBA x PREFEITO MUNICIPAL DE CTBA e outro-"Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao Eminentíssimo Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código de Processo Civil". -Adv. LUDIMAR RAFANHIM-

77. INDENIZACAO-48873/0-RICARDO PIMENTEL DANIEL x ESTADO DO PARANA- "Recebo a emenda. Promova a complementação das custas e taxa funerária, no prazo de trinta dias. Após, cite-se com as advertências legais". -Adv. RAFHAEL PIMENTEL DANIEL-

78. ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-48945/0-CESAR AUGUSTO KALICZ x ESTADO DO PARANA- "... Assim, considerando verossímil a tese esboçada na inicial, qual seja, da efetiva obrigação do Estado em prover os medicamentos necessários à manutenção da saúde do cidadão ora autor, aliado ao evidente receio de dano grave e de difícil reparação que se observa na espécie, dado o delicado estado clínico do requerente, antecipo os efeitos da tutela pretendidos, para o fim de determinar que o requerido forneça ao autor, no prazo de dez dias, contados desta decisão, os medicamentos indicados na inicial (ou similar genérico, caso fabricado), até que cesse a necessidade de consumo da droga pelo requerente. Para audiência preliminar, designo o dia 17/09/2007, às 13.45 horas. Cite-se com as advertências dos artigos 277 e 278, do Código de Processo Civil". -Adv. HANELORE MORBIS OZORIO e WILLIAM OZÓRIO"

79. HABILITACAO DE CREDITO-48985/0-JOSE PEDRO BARRETO x MOVEIS PINHEIRO LTDA-"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias". -Adv. JONAS BORGES, SINDICO. MARCOS MATTIOLI, FAURLIM NAREZI e CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA-.

80. CESSAO DE CREDITOS-619/2007-C.N. CORDEIRO & CIA LTDA x BANCO BOZANO SIMONSEN DE INVESTIMENTOS S/A-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição". -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

81. CESSAO DE CREDITOS-620/2007-UNIVEN PETROQUÍMICA LTDA x BANCO BOZANO SIMONSEN DE INVESTIMENTOS S/A-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição". -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

3ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - PARANA
3ª VARA DE FAMILIA - RELAÇÃO Nº 48/2007
JUIZ DE DIREITO:SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO E LUCIANI DE LOURDES
TESSEROLI RIBAS DE OLIVEIRA

1. ACAO DE ALIMENTOS-566/1986-O.G.R. e outros x A.C.M.J.-Preliminarmente, atendam as partes o contido na certidão de fl. 32. -Adv. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT e TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE-.

2. ORDINARIA-1384/1987-L.R.F. x A.S.-Promova a parte autora à emenda da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, visando atender o disposto no artigo 282, incisos II, V e VII, do CPC. Convém esclarecer, em que pese à possibilidade do ajuizamento da demanda exoneratória nos autos em espécie, devem ser observados os princípios do contraditório e ampla defesa, com a regular citação do réu. -Adv. RENE MARIO PACHE-.

3. ACAO DE ALIMENTOS-132/1990-R.V. x A.V.J.-Homologor por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos às fls. 19, ratificado às fls. 39, com o qual anuiu a ilustre Representante do Ministério Público. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Defiro a dispensa do prazo recursal. Custas na forma da lei. -Adv. IVO DYNIEWICZ-.

4. SEPARACAO JUDICIAL-763/1991-E.T. x R.M.N.T.-Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ELOI TAMBOSI e ILSON NEY BEMBEM-.

5. SEPARACAO CONSENSUAL-1175/1991-V.A.F. e outro x J.D.V.-Cumpra, a peticionária de fls. 52/53, o deliberado no item "1" do despacho de fl. 64. -Adv. ELCLEY TERESINHA FRANKLIN e SANDRA REGINA FIGUEIREDO-.

6. PARTILHA DE BENS-1194/1992-R.M.L.S. x E.D.S.-Defiro o pedido de fls. 225/226, autorizando a carga dos autos por dez dias, mediante anotação em livro próprio. -Adv. KATYA DE ARAUJO CAROLLO, CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, ALEXANDRE SALOMAO e IGUACIMIR GONCALVES FRANCO-.

7. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1218/1992-R.F.F. x O.S.F.-Defiro o pedido retro. -Adv. ALEXEY MOSER e JOAO HORTMANN-.

8. DIVORCIO CONSENSUAL-1352/1992-J.E.G. e outro x J.D.V.-Recolham-se os impostos devidos. -Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA-.

9. SEPARACAO JUDICIAL-1261/1994-L.B.G. x R.G.-Intime-se o requerido para que se manifeste nos moldes do item II da cota Ministerial de fl. 199. -Adv. MARIZA HELENA TEIXEIRA, MARIA DE LOURDES GOUVEA, EUGENIO DE LIMA BRAGA e SARA CECILIA ROCHA-.

10. ACAO DE ALIMENTOS-2168/1994-E.S.M. e outro x F.N.R.-Defiro o pedido de vista, pelo prazo de cinco dias. Oficie-se como requer, consignando o prazo de 15 dias para atendimento. Determino o encaminhamento do expediente pela parte interessada. -Adv. HELENA DA GAMA LOBO D ECA, RANKA DIRIANGEM SANTINO DA GAMA e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

11. ACAO DE ALIMENTOS-2122/1996-K.P.S. e outro x I.G.S.-Sobre o laudo, manifestem-se as partes, querendo, no prazo de cinco dias. -Adv. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO, TAMAR NANJI CHRISTMANN, OTTO JOAO LYRA NETO, NELSON JOAO KLAS JUNIOR e FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA-.

12. EXECUCAO DE ALIMENTOS-420/1997-Y.P. e outro x V.L.P.-Preliminarmente, junte a parte exequente o termo de acordo constante da sentença de fls. 11, que fixou os alimentos. Deve ainda, se manifestar acerca do prosseguimento da execução. -Adv. MARIA CECILIA PALMA e GENESIO PONTOLIO-.

13. CONVERSAO EM DIVORCIO-621/1997-B.C. x A.D.T.-Defiro pedido retro. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

14. ACAO DE ALIMENTOS-1333/1997-A.N.O. e outros x J.N.C.-Defiro o pedido de fls. 139 pelo prazo de 20 dias. -Adv. ANA CRISTINA GRANATO ROSSI, ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA e RONE MARCOS BRANDALIZE-.

15. DIVORCIO JUDICIAL-1280/1998-A.R.S. x J.E.S.-Da leitura aos autos, vislumbro que o cerne do litígio cinge-se a partilha do patrimônio comum, o que independe da produção de outras provas além daquelas já efetuadas. Aliás, em divórcio direto, o único requisito é a separação de fato há mais de dois anos. Portanto, anúncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. -Adv. LIDIO DIAS DELGADO, MARCIA CRISTINA JONSON e ROBERTO GRINES DA SILVA-.

16. PARTILHA DE BENS-1952/1998-S.M.A. x S.M.A.-Defiro pedido de fls. 354. -Adv. NELSON KUHN DENES e LUIZ CARLOS DA ROCHA-.

17. ACAO DE ALIMENTOS-171/1999-J.C.P. e outro x C.A.P.-Preliminarmente, consigno que a empresa Electrolux do Brasil S/A não integra a presente relação processual, portanto, não figura como ré, conforme aduziu o autor às fls. 59. Impende esclarecer, que o pedido formulado deve ser deduzido através da via adequada, inexistindo previsão legal no procedimento adotado, ou seja, da Lei nº 5478/68, para compelir a citada empresa para tal fim. De qualquer sorte, o 'documento' juntado às fls. 62, na forma apresentada, não possui o condão de comprovar o recebimento do ofício pela empresa Electrolux. -Adv. JONAS BORGES-.

18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-366/1999-V.S.R. e outro x N.R.-Primeiramente, deve a parte exequente regularizar sua representação processual, ante o advento da maioria. Outrossim, indique bens do devedor, passíveis de penhora, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do artigo 791, inciso III, do CPC. -Adv. DEBORA REGINA FERREIRA e MILTON JOSE PAIZANI-.

19. REVISIONAL DE ALIMENTOS-427/1999-F.A.B.N. x F.A.B.N.F. e outro-Defiro o pedido de fls. 95 pelo prazo de 10 dias. -Adv. JULIO GOES MILITAO DA SILVA, VIVIANE BURGER BALAROTTI, ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-.

20. SEPARACAO JUDICIAL-1013/1999-GH.Y.N. x L.S.N.-Diante do silêncio do executado, defiro o pedido de fls. 287/288, autorizando seja efetivada a penhora on-line na conta bancária de sua titularidade. Para tanto, observe-se o cálculo de fl.

289. Junte-se o recibo de protocolo de bloqueio de valores, extraído do sistema de atendimento ao Poder Judiciário - Bacon Jud - na data de hoje. Aguarde-se resposta a ser enviada no prazo de dois dias úteis. -Adv. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-.

21. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1583/1999-A.N. x M.C.V. e outros-Intime-se a parte ré para que, em 10 dias, apresente memoriais. -Adv. LIRIAM SEXTO BRUSCH e DIDIO MAURO MARCHESINI-.

22. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2016/1999-R.G.A. e outro x A.W.C.A.-Defiro o pedido retro pelo prazo de 30 dias. -Adv. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, CLAUDIO DE FRAGA e GLECIA PALMEIRA PEIXOTO-.

23. DIVORCIO CONSENSUAL-2272/1999-P.R.S. e outro x -A prestação jurisdicional já foi entregue. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. MARA CRISTINA BRUNETTI e CAMILA ENRIETTI BIN-.

24. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2471/1999-F.P.C.S. e outro x J.C.S.-Preliminarmente, deve a parte exequente regularizar a sua representação processual, ante o advento da maioria. Outrossim, considerando a decisão proferida às fls. 272/273, junte a parte exequente certidão atualizada da Junta Comercial. -Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO, TEREZINHA RUIZ PERES e ANA MARIA CITTI-.

25. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2577/1999-M.L.C. x A.C.C. e outro-Manifeste-se o executado acerca do contido na petição de fls. 284 e documentos juntados. -Adv. CLAUDIO CESAR PINTO e MARTA NOGUEIRA MAZOLLA-.

26. INVESTIGACAO PATERNIDADE-252/2000-F.F. e outro x A.A.B.-Ao preparo das custas. -Adv. MINISTERIO PUBLICO DO PARANA e LUIS EDUARDO GRASSANI-.

27. REVISIONAL DE ALIMENTOS-716/2000-L.G.P.S.P. e outro x P.R.A.-Ratifique-se em juízo o acordo noticiado, devendo as partes comparecer pessoalmente, no horário compreendido entre às 13:00 e 14:00 horas, no prazo de cinco dias. -Adv. HERMINIO BACK, JOE TENNYSON VELO, CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA, HELBA REGINA MENDES DE MORAIS e KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR-.

28. NEGATORIA DE PATERNIDADE-1680/2000-W.H.M. e outro x P.R.S. e outro-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. LUIS CARLOS VASSELAI e EVA LANG-.

29. ACAO DE ALIMENTOS-2708/2000-M.S.O. e outro x G.O.-A prestação jurisdicional foi entregue. Portanto, não há que se indagar em desistência da ação. -Adv. RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO e ANTONIO GERALDO SCUPI-NARI-.

30. INVESTIGACAO PATERNIDADE-2723/2000-S.V.T. e outro x L.S.P.-Diante da preliminar arguida na defesa, fixo o prazo de cinco dias para que o réu indique os nomes dos demais herdeiros do investigado e aos quais faz alusão à fl. 71. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, ELIAS ED MISKALO e ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO-.

31. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2871/2000-M.J.M.D. e outro x S.L.M.-Preliminarmente, esclareça a parte exequente se está declinando da execução dos débitos alimentícios alusivos ao período de outubro/1995 a agosto/2000, considerando a planilha de cálculo apresentada às fls. 207/209. Outrossim, considerando que o devedor foi regularmente citado, deixando de nomear bens a penhora, caba a parte exequente indicá-los, sob pena de suspensão do curso da execução. -Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO FORTES CAMARGO e MARCIA CRISTINA JONSON-.

32. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2883/2000-S.A.G. x V.G.-Analisando a memória de cálculo de fls. 212/214, infere-se que razão assiste aos exequentes, devendo a escritania promover a juntada correta da planilha, em ordem crescente. Manifeste-se o devedor quanto ao contido na petição de fls. 211. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO e LEONEL STEVAM FILHO-.

33. EXECUCAO DE ALIMENTOS-105/2001-D.C.S. e outro x P.L.S.-Considerando a efetivação do arresto, com o comparecimento espontâneo do devedor aos autos, através da petição de fls. 143/144, na qual requer o levantamento do arresto, em razão da alienação do bem, nos termos do artigo 654 do CPC, converto o arresto em penhora, ante a ausência do pagamento. Outrossim, considerando que o devedor não foi intimado para oposição de Embargos, bem como, o contido na petição de fls. 127/128, desentranhe-se o mandado, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça promova a intimação do devedor, na forma do artigo 669 do CPC. Consigno, desde já, que não sendo possível a intimação pessoal do devedor, da conversão do arresto em penhora, deverá ser realizada a intimação por edital. Por fim, esclareço ao executado que a controversia acerca do regular pagamento da pensão alimentícia e da ilegalidade do arresto, ante a alegação de anterior alienação do bem, deve ser deduzida através da via adequada, ou seja, dos Embargos à Execução. -Adv. GUIOMAR B. DOS REMEDIOS e CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO-.

34. EXECUCAO DE ALIMENTOS-432/2001-B.S.P. e outros x D.F.P.-Assim, a presente execução deverá ser processada nos termos do artigo 732 do CPC, devendo a parte exequente apresentar planilha de débito atualizada e discriminada, promovendo o abatimento dos valores efetivamente adimplidos pelo devedor. Consigno, outrossim, que havendo inadimplência de parcelas da pensão alimentícia de caráter emergencial - ano 2007 -, nada obsta que se ingresse com a execução respectiva, mas em autos apartados. -Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEI-

GA PESSOA e JANAINA THEULEN ZAGONEL-.

35. INVESTIGACAO PATERNIDADE-929/2001-B.F. e outro x I.R.M.-Defiro o pedido de vista, pelo prazo de cinco dias. Esclareça, desde já, que se a alimentanda pretende compelir os avós paternos ao complemento da pensão alimentícia, deverá ingressar com a ação respectiva através da via adequada, em autos apartados. De igual forma, vale ressaltar, que se o genitor não está adimplido o pagamento da verba alimentar, cabe ao devedor ajuizar a ação executiva competente, através da via adequada, observando-se os procedimentos descritos nos artigos 732 e/ou 733, ambos do CPC. -Adv. ANTONIO BUENO e JAIR BATISTA DO NASCIMENTO-.

36. SEPARACAO JUDICIAL-986/2001-A.R. x L.A.R.-Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ROQUE PORFIRIO-.

37. RECONHECIMENTO DE SOC FATO-1164/2001-J.L.Q. x M.G.B. e outros-Defiro pedido retro. -Adv. SOLANGE COSTA e ADROALDO JOSE GONÇALVES-.

38. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1238/2001-E.D.S.S. x W.S.-Defiro o pedido de fls. 55, pelo prazo de cinco dias. -Adv. LAMARTINE NUNES DE SOUSA, RICARDO BAITLER e VIVIANE BURGER BALAROTTI-.

39. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1339/2001-A.C.J.F. e outro x R.T.F.-Desta feita, visando agilizar o pedido, até que se formalize o citado cadastramento, indique a parte exequente, se assim pretender, de forma objetiva, qual a instituição financeira e/ou conta bancária em nome do executado que pretende penhorar os créditos, para que o Sr. Meirinho possa proceder a constrição ou aponte outro bem, no prazo de cinco dias. Oficie-se como requer, consignando o prazo de 15 dias para atendimento, devendo o expediente ser encaminhado pela parte interessada. -Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ e FREDDY HUMPHREYS-.

40. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1480/2001-R.C.P. e outro x W.G.D.-Esclareça à parte exequente a pretensão deduzida às fls. 119, reiterada às fls. 158, porquanto está em desacordo com a decisão proferida às fls. 112/118, itens 7 e 8, e até mesmo, com o pedido formulado às fls. 104/105. Vale ressaltar, que as parcelas perquiridas na petição de fls. 119 não podem ser consideradas pretéritas, visto estarem englobadas no período da execução processada na forma do artigo 733 do CPC, nos exatos termos da decisão homologada pelo Agravo de Instrumento. -Adv. MARCY HELEN VIDOLIN e LAERSO DA ROSA VIEIRA-.

41. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1983/2001-A.C. e outro x E.C.-Querendo o exequente dar prosseguimento ao feito na execução de sucumbência, deverá este, ajuizar o pedido através da via adequada, observando-se o procedimento descrito no artigo 652 do CPC. -Adv. SILVIANE MUNIZ SCHURMI- AK e ANTONIO CARLOS SCHURMI- AK-.

42. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2230/2001-L.B.M. e outro x L.G.M.-Sobre o laudo, digam as partes. -Adv. CARLOS EDUARDO BLEY, MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI, DESIREE SANCHEZ DEL CASTILHO B. DE CHABY e LUIZ GASTAO MOCELLIN-.

43. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2539/2001-B.D.N.S. e outros x G.M.S.-Manifeste-se a parte exequente acerca da petição de fls. 63 e documentos juntados às fls. 64/72. -Adv. RENATO SOARES DIAS e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-.

44. DIVORCIO CONSENSUAL-2541/2001-L.P.S. e outro x -Considerando que a prestação jurisdicional foi entregue, sopestando-se o contido na certidão de fls. 75, manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA-.

45. ACAO DE ALIMENTOS-4/2002-M.P.A. e outro x M.R.A.-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. ROSANGELA SALETE BINI E. DE ANDRADE, PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO e WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO-.

46. EXECUCAO DE ALIMENTOS-506/2002-G.M. e outro x P.C.E.-Apresente o credor planilha de débito, discriminada e atualizada, promovendo o abatimento dos valores efetivamente adimplidos pelo devedor. Após, será analisado o pedido de penhora on line. -Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA e PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR-.

47. ACAO DE ALIMENTOS-865/2002-G.J.P. e outro x E.R.P.-Defiro o pedido retro, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 180 dias. -Adv. KLEBER ROYTIMAN FERREIRA, ISLEI CESAR DOMINGUEZ e DARCI CANDIDO DE PAULLA-.

48. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1435/2002-J.L.J. x M.H.R.-Ao preparo das custas. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO, JOEDI MACHADO e BENVINDA DE LIMA BRENNENSEN-.

49. SEPARACAO JUDICIAL-1558/2002-R.O.A. x S.D.N.A.-Atenda, a parte interessada, o solicitado no pedido retro. -Adv. AQUILES MORAES e DELAIR ROSEMARI TRENTINI-.

50. ACAO DE ALIMENTOS-1571/2002-R.C.D. e outros x J.J.D.-Intime-se a parte requerida, na pessoa de seu procurador, para apresentação de memoriais, no prazo de 10 dias. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e RICARDO ALBERTO ESCHER-.

51. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1664/2002-B.P.C.S. e outro x V.M.P.S.-Apresente a parte exequente planilha do débito atualizada. Consigno, que remanescendo débitos inadimplidos

deve o credor ingressar com a execução respectiva, através da via adequada, observando o procedimento próprio. Outrossim, cumpra a parte exequente o despacho de fls. 102. -Adv. GIOVANI SCHLICKMANN e PATRICIA ROHN-.

52. CONVERSAO EM DIVORCIO-1744/2002-I.D.S. x O.B.- Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. MICHELE CARON NOVAES e MILENA MARTINS-.

53. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1747/2002-P.J.B. e outro x J.D.B.-Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, artigo 791, inciso III, do CPC. -Adv. ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA e ALEXANDRE ROBERTO PEIXER-

54. SEPARACAO JUDICIAL-1820/2002-S.R.L.Z. x L.C.Z.- Expeça-se o competente formal de partilha. -Adv. ARIBERT JOAO RANNO e LILIANA MARIA CERUTIL LASS-.

55. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1854/2002-M.B.C. e outro x J.A.C.-Indefiro o pedido de constrição judicial sobre o bem indicado às fls. 48/49, pois seria ato impróprio, uma vez que não há comprovação da propriedade do bem pelo devedor. Com relação ao deduzido às fls. 287/288, alínea "c", esclareço à parte exequente que já foi requerido ao órgão competente, junto ao Tribunal de Justiça do Paraná, o cadastramento desta magistrada. Desta feita, visando agilizar o pedido, até que se formalize o citado cadastramento, indique a exequente, se assim pretender, de forma objetiva, qual a conta bancária em nome do executado que pretende penhorar os créditos, para que o Sr. Meirinho possa proceder a constrição ou aponte outro bem, no prazo de cinco dias. -Adv. DAVID BESSA ALVES e GLAUCIO ANTONIO PEREIRA-.

56. SEPARACAO JUDICIAL-1055/2003-E.S.C. x J.A.C.F.- Diante da dúvida levantada no petitorio de fl. 350, imperioso seja esclarecido ao réu que o imóvel cuja alienação é perquirida pela autora é aquele objeto da matrícula nº 7845 da 1ª Circunscrição de Curitiba, consoante informado na declaração de fl. 342. Fixo o prazo de 10 dias para que a requerente junte, aos autos, três avaliações de imobiliárias relativamente ao bem que deseja vender, bem assim acostre certidões negativas de débitos nas esferas municipal, estatal e federal, tal qual postulado pelo requerido à fl. 350. -Adv. GABRIEL GRUBE NERY DE LIMA, SAMIA CRISTINA YEBABI e MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-.

57. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1160/2003-G.F.R. x D.A.D.S.R.-Depreque-se a sindicância. Quanto à prova pericial, designo perito o Sr. Dr. Marcos Busch da Rocha, o qual deverá ser intimado para que se manifeste quanto à aceitação do encargo, oportunidade em que deverá apresentar proposta de honorários. Cumprido o item 2, intímam-se as partes para que querendo, indiquem assistente técnico, no prazo de cinco dias. Ainda, intime-se o autor para que junte aos autos cópia do título que fixou a obrigação em prol de seu filho L.E. Oportunamente, deliberarei acerca da realização de audiência, dada a necessidade da perícia já designada. -Adv. LUIZA MARIA CARVALHO DA SILVA, MARCOS LUIZ MASKOW e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-.

58. SEPARACAO DE CORPOS-43/2004-J.A.O. e outros x J.A.O.-Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e LUIZ DIAS-.

59. INVESTIGACAO PATERNIDADE-272/2004-G.L.D. e outro x L.A.F.-Diante da cota ministerial de fl. 105, designo a data de 14/08/07, às 13:30 horas, na sede deste juízo, para os fins do despacho de fl. 93. -Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI e FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET-

60. EXECUCAO DE ALIMENTOS-285/2004-I.O.A. x L.S.A.- O presente feito prosseguirá na forma do artigo 733 do CPC, conforme decisão proferida às fls. 91/92. Sendo assim, desentranhe-se o mandado de prisão, anexando cópia do cálculo exequendo, para cumprimento nos exatos termos da resolução nº 389/2006, ou seja, pelos destacados Policiais Militares sediados nestes edifício, em reforço ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ELAINE MARTINS DE PAIVA T. NAÏSSAR e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-.

61. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2986/2004-L.C.R.B.N. e outro x L.C.R.B.J.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. FERNANDO ARAKEN GEVAERD KRUEGER e RODRIGO BAPTISTA SALGUEIRO-.

62. CARTA DE SENTENÇA-ALIMENTOS-3082/2004-V.L.G.S. e outro x L.N.-Preliminarmente, cumpra a parte exequente o determinado no despacho de fls. 67/68. -Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH e PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO-.

63. ACAO DE ALIMENTOS-3427/2004-M.B.B. e outro x N.B.-Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA e CARLOS ANTONIO TASCHNER-.

64. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3685/2004-F.B.M. e outro x C.M.S.M.-Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, o acordo celebrado nestes autos às fls. 105/106, ratificado às fls. 108, com o qual anuiu a ilustre Representante do Ministério Público. Outrossim, determino a suspensão do feito até o integral cumprimento do acordo, o que deverá ser noticiado pela parte autora nos autos, ao término do prazo estipulado. Custas na forma acordada. Defiro a dispensada do prazo recursal. -Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI e RICARDO HENRIQUE WEBER-.

65. ACAO DE ALIMENTOS-357/2005-M.R.L.S. e outro x R.L.S.-Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO-.

66. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-768/2005-F.G.A. x R.N.A.-Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI e ANDRE KREMPER LOS-.

67. EMBARGOS DE TERCEIRO-1481/2005-B.V.L. x S.D.S.-Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. NEUDI FERNANDES-.

68. DESTITUCAO-PATRIO PODER-1514/2005-C.G.M. x L.M.C. e outro-Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO-.

69. ACAO DE ALIMENTOS-1668/2005-J.C.F.O. e outros x P.S.O.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

70. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2058/2005-L.R.B.M. e outro x C.R.L.M.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO, LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-.

71. ALTERACAO DE GUARDA-2801/2005-E.H.K. x D.F.T.A.-Indefiro pretensão retro, por indisponibilidade de pauta. Aguarde-se a audiência designada. Indefiro o pedido de fl. 260, de carga dos autos, diante da audiência de instrução e julgamento já marcada, desimportando, para tanto, a data em que será realizado o ato. Não se olvida, contudo, que qualquer das partes pode ter vista do processo em cartório. -Adv. JOMARA AYRES BRUSTOLIM, JULIO CESAR RIBAS BOENG e BRUNA SADDI BARBOSA-.

72. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2984/2005-J.A.F.F. x L.F.F.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. CARLOS ANTONIO TASCHNER e SILVIO ANTONIO AGUIAR-.

73. REGULAMENTACAO DE VISITA-3121/2005-I.R.S. e outro x -Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA e JEFERSON RIBEIRO-.

74. MEDIDA CAUTELAR DE ALIMENTOS-3129/2005-V.M.S. x J.A.O.S.-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte postulante, defiro em seu favor os benefícios da justiça gratuita. Do exposto, concedo a liminar pretendida, fixando os alimentos provisionais na importância de 33% dos rendimentos líquidos do requerido, mensalmente, inclusive incidentes sobre o 13º salário, a serem pagos à beneficiária mediante desconto em folha de pagamento do devedor. Oficie-se às duas fontes pagadoras do suplicado. -Adv. MARIO SERGIO ROCHA e ALOYR MARIO SABBAG NETO-.

75. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3245/2005-A.R.M.S. x E.R.D.S.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. ECLEA CORD HOMME DE ASEVEDO e VIVIANE FUCHS-.

76. SEPARACAO JUDICIAL-3285/2005-E.Z.A.S. x F.A.S.-Para os fins do despacho de fl. 31 designo a data de 30/08/07, às 13:15 horas, na sede deste juízo. Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ROGERIO IURK RIBEIRO-.

77. ACAO DE ALIMENTOS-3623/2005-W.S. e outro x E.L.S.-O ponto controvertido está alicerçado no binômio necessidade/possibilidade, consoante o art. 1694, § 1º do Código Civil. Notifique-se a Sra. Laura Maria Macedo Osterneck, para que promova a sindicância na residência das partes, no prazo de 15 dias. Deve a parte autora juntar planilha de despesas de forma discriminada, no prazo de 10 dias. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas, esta última pleiteada tão somente pela parte requerente, e bem assim de prova documental, nos exatos limites do artigo 397 do CPC. Consigno, que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 30 dias a partir da intimação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/08/07, às 15:30 horas. -Adv. RAFAEL SCHIER GUERRA e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-.

78. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3940/2005-L.A.A. e outro x C.L.A.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. JOAO MARCELO KERETCH-.

79. INVESTIGACAO PATERNIDADE-4052/2005-V.M.A. e outro x R.A.C.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. KARINA MARIA MEHL-

80. MODIFICACAO DE CLAUSULA-23/2006-P.C.K. x F.E.R.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. CARLYLE POPP, PAULO NALIN, AFFONSO VICENTE LOPES e FERNANDA RODRIGUES CENTENO-.

81. EXECUCAO DE ALIMENTOS-269/2006-L.H.M.L. e outro x J.T.L.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. ALICE PRESA-.

82. ACAO DE ALIMENTOS-274/2006-T.C.A. e outros x J.A.- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. FORTUNATO SANTORO-.

83. EXONERACAO DE ALIMENTOS-803/2006-J.M.F. x E.K.M.-Para o ato postergado designo o dia 31/08/07, às 14:15 horas. -Adv. IVAN RIBAS-.

84. EXECUCAO DE ALIMENTOS-914/2006-M.S.S. e outro x R.A.S.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-.

85. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1135/2006-L.G.W.D.S. e outro x L.C.S.D.S.-Para o ato postergado designo o dia 01/08/07, às 15:30 horas. -Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR-.

86. REGULAMENTACAO DE VISITA-1161/2006-R.A.A. x G.R.O.-Do exposto, antecipo parcialmente os efeitos da sentença, fixando a visitação provisória do demandante a M.C. da seguinte forma: - nas terças e quintas-feiras, das 18:00 às 20:00 horas, na residência da ré; e - nos primeiro e terceiro finais de semana de cada mês, das 14:00 às 18:00 horas de sábado e domingo, sem pernoite. Nestas ocasiões, o requerente poderá retirar a criança do lar materno, possibilitando, assim, os familiares paternos algum contato com a infante. Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS-.

87. SEPARACAO JUDICIAL-1249/2006-M.L.C.S. x P.W.F.S.-Para a audiência de conciliação ou saneamento, à qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 09/10/07, às 14:00 horas, na sede deste Juízo. -Adv. JANAINA M.N. PIAZENTIN GONCALVES e LUIS EDUARDO GRASSANI-.

88. REC. E DISSOLUCAO DE UNIÃO ESTAVEL C/C-1310/2006-B.R.G.C. x C.R.C.M.-Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA e FREDERICO AUGUSTOS L. DE OLIVEIRA-.

89. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1362/2006-R.J.D.S. x S.C.L. e outros-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. JULIO CESAR RIBAS BOENG-.

90. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1656/2006-D.H.N. e outro x P.C.N.-Para o ato postergado designo o dia 08/08/07, às 16:00 horas. -Adv. VINICIUS ANTONIO GASPARINI-.

91. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1808/2006-J.A.C. x S.F. e outros-Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLA ZANELATO KRZIZANOWSKI e JOAO BELMIRO DOS SANTOS-.

92. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1840/2006-M.M.B. x M.G.B. e outro-Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GELSON BARBIERI, BRUNA SADDI BARBOSA e ELMO SAID DIAS-.

93. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1942/2006-C.A.O.B. e outros x S.M.B.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA-.

94. REGULAMENTACAO DE VISITA-1986/2006-G.O.F.L.J. x F.P.M.-Admito a emenda à inicial. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 22/08/07, às 14:00 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. -Adv. PATRICIA R. C. GROFF-.

95. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2072/2006-J.S.D.C. e outro x D.D.C.-Manifeste-se a parte exequente sobre a justificativa, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. ANTONIO CARLOS G. TAQUES e JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO-.

96. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-2147/2006-I.S. x R.F.K.-Para a audiência de conciliação ou saneamento, à qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 11/09/07, às 14:30 horas, na sede deste Juízo. -Adv. ARTUR GABRIEL FERREIRA e LOURENCO IACZINSKI DA SILVA-.

97. CONVERSAO EM DIVORCIO-2291/2006-W.J.P. e outro x -Expeça-se o competente formal de partilha. -Adv. RITA DE CASSIA PILONI-.

98. CONVERSAO EM DIVORCIO-2300/2006-A.S.B.J. x A.B.B.B.-Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, tão somente para converter a separação judicial de A.S.B.J. e A.B.B.B. em divórcio, e declarar dissolvida a sociedade conjugal. Quanto ao uso do nome da divorcianda, deixo de determinar que volte a assinar o de solteira, ex vi da norma elencada no art. 17, § 2º da Lei nº 6515/77. Com fulcro no disposto pelo artigo 21 do CPC, condono cada litigante ao pagamento do valor correspondente a 50% das custas processuais e aos honorários advocatí-

cios que fixo em R\$ 500,00, que serão recíproca e proporcionalmente compensados entre si, atendidas, assim, as recomendações do artigo 20, § 4º, daquele codex. Levando em conta que as partes são beneficiárias da justiça gratuita, determino seja sobrestada sua condenação até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida, a teor do disposto pelo artigo 12 da Lei nº 1060/50. -Adv. CARLOS ANTONIO TASCHNER e ANTONIO SIMIAO-.

99. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2813/2006-F.B. x M.M.B. e outro-Posto isso, defiro o pleito antecipatório, a fim de reduzir a verba alimentícia para o valor de 25% sobre os vencimentos líquidos do requerente. Oficie-se, com urgência ao órgão empregador mencionado na inicial, para a promoção dos alimentos, ora fixados. Consigno que a pensão mensal abrange todas as gratificações permanentes, integrantes do salário do alimentante, entre elas o 13º salário ou gratificação natalina. Assinalo, outrossim, que tal valor foi fixado à mingua de demais elementos que possam, na presente fase de conhecimento não exauriente, comprovar as necessidades do alimentando e a possibilidade do alimentante. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 01/08/07, às 15:30 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. -Adv. ELENAALMADA TABORDA DE MORAES-.

100. BUSCA/APREENSAO DE MENOR-2819/2006-E.G.S.S.L. x M.S.C.C.-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN e ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO-.

101. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2899/2006-P.M. x C.F.F.M.-Para o ato postergado designo o dia 31/08/07 às 13:45 horas. Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA-.

102. SEPARACAO JUDICIAL-2927/2006-J.M.I. x M.M.D.S.I.-Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da requerente. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 22/08/07, às 14:00 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. -Adv. ALEXANDRE ZOLET-.

103. CONVERSAO EM DIVORCIO-3050/2006-J.A.D. x S.L.T.-Destarte, observadas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação judicial há mais de um ano, bem como a manifestação favorável da Representante do Ministério Público, nos termos do artigo 226, § 6º da Constituição Federal, combinado com os artigos 25 e 35, da Lei 6515/77, convertido a Separação Judicial de J.A.D. e S.L.T. em divórcio, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal. Condono a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, § 4º, do CPC, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. Transitada em julgado, intime-se a devedora para pagar em 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. -Adv. MARCIO PASCHENDA NEVES-.

104. REDUCAO DE ALIMENTOS-3219/2006-M.M. x A.C.M. e outro-Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA-.

105. ACAO DE ALIMENTOS-3238/2006-S.F.S. e outro x J.A.F.-Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ODAIR SBOAIA CORDEIRO-.

106. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3503/2006-H.T.R.M. x M.R.S. e outros-Posto isso, indefiro o pleito liminar. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 01/08/07, às 15:00 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. -Adv. ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO-.

107. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-3531/2006-H.F.H. x A.K.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. MARIO GURA-.

108. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3610/2006-J.F.O. x C.A.O. e outro-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de

Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 01/08/07, às 15:00 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. - Adv. RAPHAEL LACERDA GARCIA-.

109. REGULAMENTACAO DE VISITA-4/2007-C.R. x L.P.R.- Admito as emendas à inicial. Em decorrência da oferta constante da exordial, fixo os alimentos provisórios em favor de A. no importe de 16,5% dos rendimentos líquidos do autor, inclusive incidentes sobre o 13º salário, a serem por ele devidos mensalmente e pagos mediante desconto em folha de pagamento. Oficie-se para os descontos, consignando que os depósitos deverão ser efetivados em conta poupança aberta em nome da beneficiária. Designo o dia 23/08/07, às 14:00 horas, para a realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. Quanto a regulamentação do direito de visita paterno à filha, preliminarmente determino seja realizada sindicância do caso, devendo, para tanto, ser encaminhado o processo à assistente social do juízo, Sra. Laura Maria Macedo Osterneck, para o que fixo o prazo de 15 dias. Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA-.

110. SEPARACAO JUDICIAL-74/2007-R.A.V.G. x E.D.D.S.G.- Para a audiência de conciliação ou saneamento, à qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 11/10/07, às 14:00 horas, na sede deste Juízo. -Adv. CELIA INES DA SILVA e SERGIO SALDANHA-.

111. REVISIONAL DE ALIMENTOS-78/2007-N.N. x G.A.N.- Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 01/08/07, às 15:00 horas. -Adv. CAROLINA COLOGNESE GARCIA-.

112. REGULAMENTACAO DE VISITA-101/2007-C.B.A. x V.L.G. e outro-Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-.

113. RESTAURACAO AUTOS ALIMENTOS-108/2007-V.S.S. e outros x F.S.-Oficie-se na forma postulada às fls. 665/667, observando os termos da sentença cuja cópia está às fls. 569/578, pois os recursos interpostos foram recebidos apenas no efeito devolutivo. Manifeste-se o alimentante acerca do pedido deduzido às fls. 672/673 e documento juntado. -Adv. ROSSELLA DU LEVANDOWSKI e IVAN XAVIER VIANNA FILHO-.

114. CONVERSAO EM DIVORCIO-228/2007-G.A.C. e outro x -Fixo o prazo de 10 dias para que a requerente comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Adv. ALESSANDRO RAVAZANNI-.

115. EXEC. DE OBRIGACAO DE FAZER-251/2007-S.C.S. x M.S.S.-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. ODILON MENDES JUNIOR e MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS-.

116. REVISIONAL DE ALIMENTOS-279/2007-A.S.F. e outro x A.S.-Posto isso, indefiro, por ora, o pleito antecipatório. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 01/08/07, às 15:30 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. -Adv. JOSE ANTONIO VALE-.

117. CONVERSAO EM DIVORCIO-344/2007-S.N.S.B. x E.H.-Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. A alteração do nome da divorcianda foi resolvida na oportunidade da Separação Judicial dos cônjuges. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. RITA DE CASSIA CORREA VASCONCELOS-.

118. SEPARACAO JUDICIAL-371/2007-G.S.S. x G.S.N.-Designo o dia 20/08/07, às 13:30 horas, para a realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO-.

119. DIVORCIO JUDICIAL-381/2007-R.A.S.V.F. x L.C.F.-Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/

50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 22/08/07, às 14:00 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. -Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-.

120. DIVORCIO CONSENSUAL-551/2007-J.L.Z. e outro x -Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo substanciado às fls. 02/07, ratificado às fls. 24, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, E.T.A. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol dos postulantes. -Adv. DIEGO ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA, ALEXANDRE TOMASCHITZ e FABIANE GRANDO-.

121. ACAO DE ALIMENTOS-632/2007-M.A.B. x G.M.A.-Arbitro os alimentos provisórios em 20% sobre os rendimentos líquidos do réu, também especificado no item 3 deste despacho, devidos a partir da citação, mensais, a serem descontados em folha de pagamento e creditados na conta corrente indicada. Assinalo, outrossim, que tal valor foi fixado a minguada de demais elementos que possam, na presente fase de conhecimento não exauriente, comprovar as necessidades do alimentando e a possibilidade do alimentante. A pensão mensal abrange todas as gratificações permanentes, integrantes do salário do demandado, entre elas o 13º salário ou gratificação natalina. Deve a parte autora colacionar aos autos prova pré-constituída do parentesco, impreterivelmente no prazo de cinco dias. Designo audiência de conciliação para o dia 24/08/07, às 14:15 horas. Oficie-se à empregadora do requerido, para que promova o desconto da obrigação alimentar e bem assim, informe, no prazo de 10 dias, os atuais rendimentos percebidos pelo requerido, encarecendo brevidade no atendimento. -Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO-.

122. SEPARACAO JUDICIAL-656/2007-Y.M.E. x M.E.-Admito a emenda à inicial. Quanto à pensão alimentícia em prol da autora, evidencia-se que a solicitação merece provimento, porquanto ela é pessoa de idade avançada e não auferir renda conforme atestam as declarações de fls. 28/29, estando, desde o término do casamento, vivendo as expensas dos filhos, bem como do auxílio espontâneo do marido. Assim sendo, porque demonstrado o dever de sustento em decorrência do vínculo do matrimônio e comprovada a necessidade da esposa, arbitro alimentos provisórios em prol da requerente no valor de R\$ 400,00, a serem pagos mensalmente pelo requerido e por ele devidos a partir da citação. Designo o dia 13/08/07, às 13:30 horas, para a realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANDRE PORTUGAL CEZAR-.

123. CONVERSAO EM DIVORCIO-682/2007-A.M.C. x T.P.M.C.-Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SERGIO BATISTA HENRICHES-.

124. ACAO DE ALIMENTOS-705/2007-E.K.B. e outros x L.B. e outro-Arbitro os alimentos provisórios em 40% do salário mínimo nacional vigente, hoje equivalente a R\$ 350,00, cujo valor deverá ser entregue mediante recibo à representante legal da autora. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 01/08/07, às 15:30 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. -Adv. RAPHAEL LACERDA GARCIA-.

125. ACAO DE ALIMENTOS-713/2007-N.J.T.B. e outro x S.B.-Arbitro os alimentos provisórios em um salário mínimo nacional vigente, hoje equivalente a R\$ 350,00, cujo valor deverá ser entregue mediante recibo à representante legal da autora. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 01/08/07, às 15:30 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. -Adv. ANSELMO MASCHIO-.

126. CONVERSAO EM DIVORCIO-770/2007-J.A.J.G. x L.S.-Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da requerente. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 15/08/07, às 14:00 horas. Oportunamente, serao

analisados os demais pedidos. -Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA-.

127. INVES. PATER. C/C ALIMENTOS-788/2007-M.T.D.S. e outro x V.H.D.F.-Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 29/08/07, às 14:30 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. -Adv. ANA LUIZA LEITAO KONASHIRO-.

128. REVISIONAL DE ALIMENTOS-946/2007-P.C.Q. x V.V.G. e outro- Designo nova data para audiência de conciliação dia 03/08/07, às 13:45 horas. -Adv. LUCIMARA DOEGE-.

129. EXONERACAO DE ALIMENTOS-949/2007-F.J.S. x L.L.S. e outro-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS-.

130. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1036/2007-J.D.N. x A.F.M.D.-Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA-.

131. SEPARACAO JUDICIAL-1067/2007-O.D.S.M. x M.L.S.M.-Designo o dia 20/08/07, às 14:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de reconciliação do casal. -Adv. CLEOSNY SLOMPO-.

132. SEPARACAO JUDICIAL-1218/2007-A.M. x I.A.R.M.-Admito a emenda à inicial. Designo o dia 16/08/07, às 13:30 horas, para a realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. Antes de apreciar o pedido de bloqueio de numerário formulado pelo autor em sede de tutela antecipada, ordeno seja oficiada à instituição bancária respectiva para que informe, em 10 dias, os saldos mensais existentes nas contas correntes de titularidade da consorte mulher e nas aplicações financeiras a elas vinculadas, a partir de janeiro de 2007. Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL e CAROLINA SAMESHIMA SANTORO-.

133. ALTERACAO DE GUARDA-1220/2007-B.G. e outro x A.G.-De consequência, altero, de forma provisória, a guarda de B.G., concedendo-a unicamente a genitora R. Por hora, deixo de regulamentar o direito de visita paterno à filha, cuja providência será precedida de sindicância do caso, a ser levada a efeito oportunamente. Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. CLAUDIA REGINA FURTADO e EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA-.

134. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1246/2007-M.N.S.B. x J.C.B.-Admito a emenda à inicial. Assim sendo, levando em conta que na hipótese em comento se faz indispensável a realização de audiência de justificação prévia do alegado, impossível a concessão da tutela cautelar de separação de corpos no bojo deste feito, devendo, a postulação, ser formulada em medida específica. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 29/08/07, às 14:30 horas. Desde já, diante da prova literal do parentesco e da menoridade do filho dos contedores, arbitro, provisoriamente, alimentos em favor de L. no importe correspondente a 15% do salário líquido do réu, mensalmente, inclusive incidentes sobre o 13º salário, mediante desconto em folha de pagamento. Oficie-se. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. FERNANDO SAMPAIO ALMEIDA FILHO-.

135. INVEST. E REC. DE PATERNIDADE-1284/2007-E.G.B. e outro x G.E.J.-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Impossível a fixação de alimentos provisórios, tal como pretendido, eis que não comprovada, pelo menos nesta fase, a relação de parentesco entre as partes ou a obrigação alimentar do requerido, ex vi do disposto pelo artigo 2º, caput, da lei nº 5478/68. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 29/08/07, às 14:00 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. -Adv. CAMILA ENRIETTI BIN-.

136. CONVERSAO EM DIVORCIO-1331/2007-L.C. e outro x -Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. A alteração do nome da divorcianda foi resolvida na oportunidade da Separação Judicial dos cônjuges. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. MARCOS VINICIUS ZIMIANI MOYA-.

137. ACAO DE ALIMENTOS-1386/2007-G.A.M. e outro x C.J.M.-Emenda a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, observando o contido no inciso VI do artigo 259 do CPC, com a finalidade de atribuir o correto valor da causa. -Adv. CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN-.

138. MEDIDA INCIDENTAL-1475/2007-R.M.T.A. x D.A.N.-De consequência, com fulcro nos artigos 855 e demais pertinentes à espécie, todos do CPC, defiro, liminarmente, o arrolamento dos seguintes bens e direitos: a) automóvel marca Chrysler Stratus LX, ano 1997/1998, placa JNQ-8886; b) direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária firmado com a consorte mulher visando a aquisição do veículo Renault Scenic RXE 2.0, ano 1999/1999, placa AMT-0026; c) integralidade das cotas sociais da empresa Araújo e Taran Ltda, na qual o varão foi investido na função de gerente. Indefiro o arrolamento dos imóveis noticiados nos itens "1" e "2" de fl. 04, porquanto a suplicante não logrou demonstrar a propriedade dos cônjuges sobre os bens, já que não acostou matrícula do apartamento nº 201 e aquela do apartamento nº 203 está em nome de terceira pessoa, sem olvidar que o instrumento procuratório cuja cópia à fl. 11 não tem o condão de fazer prova do domínio. Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-.

139. ACAO DE ALIMENTOS-1482/2007-S.C.B. e outro x A.J.M.B.-Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANDERSON THADEU CARNEIRO ROMAO e EDSON ANTONIO LENZI FILHO-.

140. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1866/2007-O.A.J. x V.N.J. e outro-Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GISELE VENZO-.

Delitos de Trânsito

COMARCA DE CURITIBA
PRIMEIRA VR. DELITOS DE TRANSITO
JUIZ(A) DR. EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -

RELACAO NR. 015/2007

01 ACAO PENAL NRO.: 1999.0004986-1
REU: JOSE CARLOS PEDROSO DE LIMA.
ADV: Dr. Fabio Andre Weiler.
OBJETO: Alegacoes finais atraves de memoriais no prazo de 05 dias.

02 ACAO PENAL NRO.: 2003.0003768-6
REU: NIVALDO EDUARDO.
ADV: Dr.Ivani Floriano Frare Assis.
OBJETO: Devera o reu dar inicio ao pagamento da prestacao pecuniaria nos termos postulados no item 1 da peticao de fl. 174/175.2..3.Expeca-se carta de guia a VEPMA p/cumprimento da prestacao de servico a comunidade.

03 ACAO PENAL NRO.: 2004.0009576-9
REU: AILTON CHAVES.
ADV: Dr.Everton Calamucci.
OBJETO: Sentenca.Condenacao. Penas. Restritivas de Direitos e suspensao do direito de dirigir veiculos pelo prazo de 06 meses.

04 ACAO PENAL NRO.: 2005.0003290-4
REU: MORGIANA MARIA KORMANN.
ADV: Dr.Estefano Ulandowski.
OBJETO: Alegacoes finais atraves de memoriais em 10 dias.

05 ACAO PENAL NRO.: 2005.0005182-8
REU: PAULO CEZAR CORDEIRO DE MACEDO.
ADV: Dr.Jose Antonio Vale.
OBJETO: Sentenca.Absolvicao com fulcro no art. 386, VI do CPP.

06 ACAO PENAL NRO.: 2005.0011022-0
REU: IZALTINO PEREIRA DE PAULA.
ADV: Dra. Rita de Cassia Ribeiro.
OBJETO: Sentenca.Concedido perdao judicial, art. 107, IX, doC.Penal.

07 ACAO PENAL NRO.: 2005.0011692-0
REU: OMIR ZANELLO JUNIOR.
ADV: Dr.Robson Occhiai Padilha.
OBJETO: Sentenca.Condenacao.Pena.Restrictiva de Direito e suspensao da C.N.H, ou proibicao de renovacao pelo prazo de 03 meses.

08 ACAO PENAL NRO.: 2007.0004070-6
REU: GUILHERME MACHADO DA COSTA.
ADV: Dr.Cesar H. Mendes Cordeiro e Soraya Santos Pereira, Dirceu Pertuzatti.
OBJETO: Defiro a intervencao do assistente de acusacao, o qual recebera o feito no estado em que se encontra. Audiencia de instrucão e julgamento dia 10/09/2007, às 15:00hs.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dirceu Pertuzatti	08	2007.0004070-6
Dr. Fabio Andre Weiler	01	1999.0004986-1
Dr.Cesar H. Mendes Cordeiro e Soraya Santos P	08	2007.0004070-6
Dr.Estefano Ulandowski	04	2005.0003290-4
Dr.Everton Calamucci	03	2004.0009576-9
Dr.Ivani Floriano Frare Assis	02	2003.0003768-6
Dr.Jose Antonio Vale	05	2005.0005182-8
Dr.Robson Occhiai Padilha	07	2005.0011692-0
Dra. Rita de Cassia Ribeiro	06	2005.0011022-0

Execuções Penais

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE CURITIBA - PR

Juiz – Dr. Daniel Ribeiro S. de Avelar
Intimação dos Advogados – Relação nº 22/07

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. Mauricio Amaral	01	414/05
Dr. Ney Rolim de Alencar Filho	02	513/06
Dr. Heitor Henrique Pedroso	03	86/07

01. Autos de Execução nº 414/05
 Reeduc: Ivo Acir Ferreira dos Santos
 Adv. Mauricio Amaral
 Objeto: Intime-se, no prazo de lei, para que apresente atestado original (fls122) e justificativas acerca do descumprimento das condições pelo apenado, sendo que no prazo alegado para afastamento das atividades foi encerrado no dia 04/06/2007 e, até a presente data o apenado não compareceu nesta Vara para justificar o descumprimento das condições.

02. Autos de Carta Precatória nº 513/06
 Reeduc: Lauri Cícero Maia
 Adv. Ney Rolim de Alencar Filho
 Objeto: Intime-se, no prazo de lei, para informar o endereço do seu cliente.

03. Autos de Fiscalização nº 930/05
 Vítima- Brasil telecom
 Adv. Heitor Henrique Pedroso
 Objeto: Intime-se, para o ato postergado designo Audiência para o dia 20/08/2007 às 16:00 hrs.

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE CURITIBA - PR

Juiz – Dr. DANIEL RIBEIRO S. DE AVELAR
Intimação dos Advogados – Relação nº 23/07

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dra. Sandra Mara Netz de Paula	01	1771/03
Dr. Luiz Fernando Fabiane e ou	02	683/04
Dr. Almir José Comandull i	03	979/05
Dr. Oscar Massimiliano Mazzuco Godoy	04	1232/05
Dr. Renato Andrade	05	1308/05

01. Autos de Execução nº 1771/03-307/06
 Reeducando: Robson Daniel Werner
 Adv.Sandra Mara N.de Paula
 Objeto: Intime-se, no prazo de lei, para que o apenado continue cumprindo as condições do regime aberto.Observe que ele deverá cumprir a condição especial (da PSC) em dia diverso da PSC, dos autos 307/06, sob pena de revogação do regime aberto e prisão.

02. Autos de Execução nº 683/04
 Reeducando: Jair Skuri
 Adv. Luiz Fernando Fabiane e Alexandre A.Gava
 Objeto – Intime-se, no prazo de lei, para que manifeste-e a respeito do pedido de regressão do regime aberto e que foi formulado pelo Minsit.Publico às fls. 119 (aplic. do art. 118, I, parag. 2º da LEP. Intime-o , que há pedido de revogação do regime aberto e prisão.

03. Autos de Execução nº 979/05
 Reeducando: Carlos Roberto Gernet
 Adv.Almir José Comandulli
 Objeto – Intime-e no prazo de cinco dias, manifeste-se a respeito do Pedido de conversão da pena alternativa em privativa de liberdade e para indicar, querendo, o endereço novo de seu defendido. Intime-o que há conversão da pena alternativa em privativa de liberdade e necessidade de indicação do endereço do apenado

04. Autos de Execução nº 1232/05
 Reeducando: Francisco Azevedo Filho
 Adv.Oscar Massimiliano Mazuco Godoy
 Objeto: Intime-se, no prazo de lei, por intermédio de seu advogado, poderá solicitar as certidões pertinentes e averbá-las no Distribuidor Criminal.

05. Autos de Execução nº 1308/05
 Reeducando: Osvaldo Silva Filho
 Adv.Renato Andrade
 Objeto: Intime-se, no prazo de lei, a respeito do ofício de fls.87, informação de fls.88 e certidão de fls. 91, devendo informar se está Cumprindo a pena.

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE CURITIBA - PR

Juiz – DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR
Intimação dos Advogados – Relação nº 24/07

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. André Luiz Nunes da Silva	01	382/07
Dr. Sylvio Ferreira de Moura Jr	02	678/06
Dr. Magda Rejane Cruz	03	1168/06
Dr. Carlos Roberto de Oliveira	04	310/06

01. Autos de Carta Precatória nº 382/07
 Reeducando: Elcionir César Schultz
 Adv.André Luiz Nunes da Silva
 Objeto: Intime-se, para que apresente o reeducando junto à

Equipe Técnica designada para o dia 21/08/03 às 14:30 hrs, e para Audiência designada para o dia 30/08/2007 às 13:45 hrs.

02. Autos de Execução nº 678/06
 Reeducando: Polan Winiarski
 Adv. Sylvio Ferreira de Moura Jr
 Objeto – Intime-se, para que apresente o reeducando para Entrevista junto à Equipe Técnica designada para o dia 30/08/2007 às 9:30 hrs, e para Audiência Admonitória designada para o dia 03/09/2007 às 15:45 Hrs.

03. Autos de Fiscalização nº 1168/06
 Reeducando: Wolney Milhomen Neto
 Adva. Magda Rejane Cruz
 Objeto: Intime-se, para que apresente o beneficiário para Entrevista designada para o dia 31/08/2007 às 9:00 hrs e para Audiência designada para o dia 12/09/07 às 15:45 Hrs.

04. Autos de Execução nº 310/06
 Reeducando : Augusto Zanetti
 Adv.Carlos Roberto de Oliveira
 Objeto: Intime-se, para que apresente o reeducando para Audiência Advertência designada para o dia 18/09/2007, às 13:45 hrs.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAS COMARCA DE CURITIBA PARANA´

RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO NR. 23/2007

CADASTRO:151107
SENTENCIADO:SIDINEI DE OLIVEIRA MARONETTI
FILIAÇÃO:Brasílio de Jesus Maronetti e Denilda de Oliveira Maronetti
BENEFICIO:REGIME SEMI-ABERTO 666/07
ADVOGADO(A): DR.(A):GUARACI DE MELO MACIEL
OBJETO:Este Juízo por decisão datada de 09.07.2007, concedeu o pedido acima mencionado.

CADASTRO:134981
SENTENCIADO:ALCIDES VIEIRA DE SENA
FILIAÇÃO:João Valtino de Sena e Elionor Vieira da Silva
BENEFICIO:REGIME SEMI-ABERTO 551/05
ADVOGADO(A): DR.(A):EDNA TANIA FERNANDES SOUZA
OBJETO:Este Juízo por decisão datada de 11.07.2007, concedeu o pedido acima mencionado.

CADASTRO:135859
SENTENCIADO:CAUDIMIR LACERDA
FILIAÇÃO:Elmiro Lacerda e Nadir Soppa
BENEFICIO:REGIME SEMI-ABERTO 1167/07
ADVOGADO(A): DR.(A):DANIELLE MARIA BAHL
OBJETO:Este Juízo por decisão datada de 12.07.2007, concedeu o pedido acima mencionado.

CADASTRO:141833
SENTENCIADO:ODETE FERREIRA PROENCA
FILIAÇÃO: e Tereza Ferreira
BENEFICIO:REGIME ABERTO 676/07
ADVOGADO(A): DR.(A):MARLI MARLENE HORST
OBJETO:Este Juízo por decisão datada de 13.07.2007, concedeu o pedido acima mencionado.

CADASTRO:146197
SENTENCIADO:PEDRO CARNEIRO DA SILVA
FILIAÇÃO:João Carneiro da Silva e Arminda Rodrigues da Silva
BENEFICIO:LIVRAMENTO CONDICIONAL 150/07
ADVOGADO(A): DR.(A):ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE MELLO
OBJETO:Este Juízo por decisão datada de 12.07.2007, concedeu o pedido acima mencionado.

CADASTRO:146240
SENTENCIADO:WILLIAN MARCONDES CASTILHO
FILIAÇÃO:Ilson Gonçalves Castilho e Anita da Conceição Marcondes Castilho
BENEFICIO:REGIME ABERTO 776/07
ADVOGADO(A): DR.(A):ROSANE APARECIDA ROSS OU IZABELLA ROSS EMMENDOERFER
OBJETO:Este Juízo por decisão datada de 12.07.2007, concedeu o pedido acima mencionado.

CADASTRO:116023
SENTENCIADO:JAIR NEVES
FILIAÇÃO:Jose Neves e Arminda Neves
BENEFICIO:REGIME SEMI-ABERTO 334/07
ADVOGADO(A): DR.(A):JOAO RENATO DO NASCIMENTO
OBJETO:Este Juízo por decisão datada de 18.07.2007, concedeu o pedido acima mencionado.

CADASTRO:150286
SENTENCIADO:ANDRE LUIS MARTINS
FILIAÇÃO:Pedro Martins Filho e Lílían Cássia do Carmo Bathke Martins
BENEFICIO:REGIME SEMI-ABERTO 534/07
ADVOGADO(A): DR.(A):SIDNEY CORADASSI
OBJETO:Este Juízo por decisão datada de 17.07.2007, concedeu o pedido acima mencionado.

CADASTRO:151355
SENTENCIADO:RAFAEL ANTONIO DOS SANTOS
FILIAÇÃO:Jose Antonio dos Santos e Elise Regina Bosi
BENEFICIO:REGIME ABERTO 894/07
ADVOGADO(A): DR.(A):SANDRA BERTIPAGLIA
OBJETO:Este Juízo por decisão datada de 12.07.2007, con-

cedeu o pedido acima mencionado.

CADASTRO:147311
SENTENCIADO:ROSANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS
FILIAÇÃO:Arlindo Antonio dos Santos e Dirce de Oliveira dos Santos
BENEFICIO:REGIME ABERTO 1497/07
ADVOGADO(A): DR.(A):ALESSANDRO MAURICI
OBJETO:Este Juízo por decisão datada de 17.07.2007, concedeu o pedido acima mencionado.

CADASTRO:145986
SENTENCIADO:ARACI REGINA CORDOVA
FILIAÇÃO:Francisco Cordova Neto e Flora Oliveira
BENEFICIO:REGIME ABERTO 1407/07
ADVOGADO(A): DR.(A):FLORACI DE JESUS CORDOVA DEUHOSCH
OBJETO:Este Juízo por decisão datada de 12.07.2007, concedeu o pedido acima mencionado.

CADASTRO:107737
SENTENCIADO:JEFSON LUIZ DO NASCIMENTO
FILIAÇÃO:João Vanceslau do Nascimento e Maria de Fátima do Nascimento
BENEFICIO:REGIME ABERTO 380/06
ADVOGADO(A): DR.(A):TERESA L. PEREIRA HAUARI
OBJETO:Este Juízo por decisão datada de 18.07.2007, concedeu o pedido acima mencionado.

CADASTRO:151166
SENTENCIADO:BRUNO GONCLAVES MARTINS
FILIAÇÃO:Dicesar Gonçalves Martins e Lucia Cristina Gonçalves Martins
BENEFICIO:REGIME ABERTO 675/07
ADVOGADO(A): DR.(A):TERESA L. PEREIRA HAUARI
OBJETO:Este Juízo por decisão datada de 12.07.2007, concedeu o pedido acima mencionado.

CADASTRO:140267
SENTENCIADO:JULIO CESAR DOS ANJOS
FILIAÇÃO:Pedro Breno Pinheiro dos Anjos e Eleuteria Torres Ramos dos Anjos
BENEFICIO:REGIME ABERTO 1506/05
ADVOGADO(A): DR.(A):JANAINA T. ZAGONEL
OBJETO:Este Juízo por decisão datada de 12..06.2007, foi julgado prejudicado o pedido acima mencionado.

CADASTRO:143143
SENTENCIADO:BRUNO VINICIUS PINTO DOMINGUES
FILIAÇÃO:Roosevelt Domingues Villanueva e Terezinha Elizabeth pinto
BENEFICIO:REGIME ABERTO 1382/06
ADVOGADO(A): DR.(A):ECCLESIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
OBJETO:Este Juízo determinou para que no prazo de 05 dias manifeste-se acerca do contido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 112 da LEP.

CADASTRO:101295
SENTENCIADO:GILBERTO RAMOS
FILIAÇÃO:João Osmar Ramos e Alexandrina Santos Ramos
BENEFICIO:COMUTACAO DE PENAS 569/06
ADVOGADO(A): DR.(A):MARIO MASAHAR SUZUKI
OBJETO:Este Juízo determinou para que no prazo de 05 dias manifeste-se acerca do contido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 112 da LEP.

CADASTRO:146004
SENTENCIADO:DEINI DOS SANTOS
FILIAÇÃO:Altamir dos Santos e Eosi Cordeiro dos Santos
BENEFICIO:REGIME SEMI-ABERTO 1681/06
ADVOGADO(A): DR.(A):ELEUTERIO JOSE DE MELLO
OBJETO:Este Juízo determinou para que no prazo de 05 dias manifeste-se acerca do contido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 112 da LEP.

CADASTRO:152598
SENTENCIADO:EFERSON MARTINS DE SOUZA
FILIAÇÃO:Elmo Martins de Souza e Rita Alves de Souza
BENEFICIO:REGIME SEMI-ABERTO 2066/07
ADVOGADO(A): DR.(A):OMAR ELIAS GEHA
OBJETO:Este Juízo determinou para que no prazo de 05 dias manifeste-se acerca do contido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 112 da LEP.

CADASTRO:134176
SENTENCIADO:LUIZ CARLOS COSTA JUNIOR
FILIAÇÃO:Luiz Carlos Costa e Catarina Xavier Costa
BENEFICIO:REGIME ABERTO 1709/07
ADVOGADO(A): DR.(A):ANGELA MARIA GRIBOGGI
OBJETO:Este Juízo determinou a juntada, no prazo de 05 dias, dos seguintes documentos: certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor desta capital; comprovante da permanência e conduta carcerária relativo ao período em que o sentenciado se encontra recolhido na Colônia Penal Agrícola do Estado

CADASTRO:129265
SENTENCIADO:EDSON PEREIRA
FILIAÇÃO:Jose Antonio Pereira e Zulmira Soares
BENEFICIO:REGIME SEMI-ABERTO 415/06
ADVOGADO(A): DR.(A):JULIANA PERELLES
OBJETO:Este Juízo informa que o sentenciado EDSON PEREIRA, juntou nesta 2ª Vara de Execuções Penais de Curitiba termo de desistência em relação ao advogado do pedido inicial, o qual foi substituído por advogado do Sistema penitenciário do Estado do Paraná.

CADASTRO:110299
SENTENCIADO:ALEXANDRE DANTAS DE VASCONCELOS

FILIAÇÃO:Benevarde Dantas de Vasconcelos e Maria Aparecida Dantas de Vasconcelos
BENEFICIO:LIVRAMENTO CONDICIONAL 766/07
ADVOGADO(A): DR.(A):ANA RENATA MACHADO
OBJETO:Este Juízo determinou a juntada, no prazo de 05 dias, dos seguintes documentos: certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor desta capital; comprovante do endereço residencial do sentenciado; proposta de emprego ou dar atendimento ao contido na portaria 30/2000 deste Juízo; comprovante da permanência e conduta carcerária relativo a todo tempo de prisão e comprovante de reparação do dano.

CADASTRO:128767
SENTENCIADO:RUBENS LACHOVSKI
FILIAÇÃO: e Cecília Lachovski
BENEFICIO:INDULTO 212/07
ADVOGADO(A): DR.(A):ROBSON IVAN STIVAL
OBJETO:Este Juízo determinou a juntada, no prazo de 05 dias, dos seguintes documentos: comprovante de permanência e conduta carcerária relativo ao período exigido pelo Decreto 5993, de 19 de dezembro de 2006

CADASTRO:143214
SENTENCIADO:ADAUTO CIRILO DA SILVA
FILIAÇÃO:Jose Cirilo da Silva e Lazara Pereira da Silva
BENEFICIO:REGIME ABERTO 1706/07
ADVOGADO(A): DR.(A):IVAN RIBAS
OBJETO:Este Juízo determinou a juntada, no prazo de 05 dias, dos seguintes documentos: proposta de emprego ou dar atendimento ao contido na portaria 30/2000, deste Juízo.

CADASTRO:110299
SENTENCIADO:ALEXANDRE DANTAS DE VASCONCELOS

FILIAÇÃO:Benevarde Dantas de Vasconcelos e Maria Aparecida Dantas de Vasconcelos
BENEFICIO:REGIME SEMI-ABERTO 2305/07
ADVOGADO(A): DR.(A):ANA RENATA MACHADO
OBJETO:Este Juízo determinou a juntada, no prazo de 05 dias, dos seguintes documentos: certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor desta capital; comprovante da permanência e conduta carcerária relativo a todo te,pó de prisão

CADASTRO:152563
SENTENCIADO:ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA JUNIOR

FILIAÇÃO:Antonio Carlos da Silveira e Walkiria Heloisa Bettencourt Silveira
BENEFICIO:REGIME SEMI-ABERTO 2303/07
ADVOGADO(A): DR.(A):ANTONIO FRANCA
OBJETO:Este Juízo determinou a juntada, no prazo de 05 dias, dos seguintes documentos: certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor desta capital; comprovante da permanência e conduta carcerária relativo ao período compreendido entre 21/09/2005 a 03/04/2007.

CADASTRO:153574
SENTENCIADO:JEAN PAULO DE SOUZA
FILIAÇÃO:Divonzir Pereira de Freitas Souza e Aurelina Maria de Souza
BENEFICIO:REGIME ABERTO 1707/07
ADVOGADO(A): DR.(A):ADYR TACLA FILHO
OBJETO:Este Juízo determinou a juntada, no prazo de 05 dias, dos seguintes documentos: certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor desta capital; comprovante da permanência e conduta carcerária relativo a todo tempo de prisão.

CADASTRO:152262
SENTENCIADO:TIBURTINO NOGUEIRA DE ARAUJO
FILIAÇÃO:Francisco Nogueira de Araújo e Altina Tavares de Araújo
BENEFICIO:LIVRAMENTO CONDICIONAL 767/07
ADVOGADO(A): DR.(A):SINCALIR PORTES DA ROSA OU SERGIO SIU MON
OBJETO:Este Juízo determinou a juntada, no prazo de 05 dias, dos seguintes documentos: instrumento procuratório; comprovante do endereço residencial do sentenciado; proposta de emprego; comprovante de reparação do dano causado em decorrência da pratica delitiva ou efetiva impossibilidade de fazê-lo.

CADASTRO:149592
SENTENCIADO:JOSE APARECIDO DE ALMEIDA
FILIAÇÃO:Joaquim Lourenço Vieira de Almeida e Maria Brasileira de Almeida
BENEFICIO:REGIME ABERTO 1757/07
ADVOGADO(A): DR.(A):JOSE MARTINS NETO
OBJETO:Este Juízo determinou a juntada, no prazo de 05 dias, dos seguintes documentos:certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor desta capital; comprovante do endereço residencial do sentenciado; proposta de emprego; comprovante de permanência e conduta carcerária relativo ao período em que o sentenciado se encontra recolhido na Colônia Penal Agrícola.

CADASTRO:144418
SENTENCIADO: MAURI ZANI JUNIOR
FILIAÇÃO:Mauri Zani e Ana Baptista da Silva Zani
BENEFICIO:REGIME SEMI-ABERTO 2304/07
ADVOGADO(A): DR.(A):SERGIO VIEIRA PORTELA
OBJETO:Este Juízo determinou a juntada, no prazo de 05 dias, dos seguintes documentos: instrumento procuratório; certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor desta capital; comprovante da permanência e conduta carcerária relativo ao período compreendido entre 13/07/2006 a 10/07/2007

CADASTRO:106304
SENTENCIADO:DARCI DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO:Hercílio de Oliveira e Edith de Oliveira
BENEFICIO:REGIME SEMI-ABERTO 2401/07
ADVOGADO(A): DR.(A):RAQUEL REGINA BENTO FA-RAH

OBJETO:Este Juízo determinou a juntada, no prazo de 05 dias, dos seguintes documentos: certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor desta capital; comprovante da permanência e conduta carcerária relativo a todo tempo de prisão.

CADASTRO:148034

SENTENCIADO:NILTON APARECIDO CORDEIRO
FILIAÇÃO:Salvador Cordeiro e Lurdes de Jesus Cordeiro
BENEFICIO:REGIME ABERTO 1758/07

ADVOGADO(A): DR.(A):JOAREZ FRANCA COSTA JUNIOR

OBJETO:Este Juízo determinou a juntada, no prazo de 05 dias, dos seguintes documentos: certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor desta capital; comprovante do endereço residencial do sentenciado; proposta de emprego ou dar atendimento ao contido na portaria 30/2000, deste Juízo.

CADASTRO:148622

SENTENCIADO:ROBSON VIEIRA DOS SANTOS
FILIAÇÃO:Joaquim Vieira dos Santos e Marilei Vieira dos Santos

BENEFICIO:REGIME ABERTO 1759/07
ADVOGADO(A): DR.(A):ILLIO BOSCHI DEUS
OBJETO:Este Juízo determinou a juntada, no prazo de 05 dias, dos seguintes documentos: instrumento procuratório; certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor desta capital; comprovante da permanência e conduta carcerária relativo ao período em que o sentenciado se encontra recolhido na Colônia Penal Agrícola do Estado.

CADASTRO:145884

SENTENCIADO:DIRCEU DOS SANTOS
FILIAÇÃO:Jovino Jose dos Santos e Maria de Jesus dos Santos

BENEFICIO:LIVRAMENTO CONDICIONAL 769/07
ADVOGADO(A): DR.(A):MARIA BRITTO
OBJETO:Este Juízo determinou a juntada, no prazo de 05 dias, dos seguintes documentos: comprovante do endereço residencial do sentenciado.

CADASTRO:149815

SENTENCIADO:SILMARA APARECIDA SIQUEIRA
FILIAÇÃO:Dario Siqueira e Cacilda Maria Aparecida Nunes
BENEFICIO:REGIME SEMI-ABERTO 459/07

ADVOGADO(A): DR.(A):SIDNEY CORADASSI
OBJETO:Este Juízo determinou a juntada, no prazo de 05 dias, dos seguintes documentos: certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor desta capital; comprovante da permanência e conduta carcerária relativo ao período compreendido entre 11/07/2006 a 21/02/2007

CADASTRO:135679

SENTENCIADO:ORIVALDINO FERREIRA DE FREITAS
FILIAÇÃO:Agenor Pinto de Freitas e Analdina Ferreira de Freitas

BENEFICIO:INDULTO 211/07
ADVOGADO(A): DR.(A):SANDRA BERTIPAGLIA
OBJETO:Este Juízo determinou a juntada, no prazo de 05 dias, dos seguintes documentos: cópias da peças elencadas no artigo 106 da LEP, relativa a todas as condenações em fase de execução de sentença.

CADASTRO:142553

SENTENCIADO:JULIANO DUARTE FANEGO
FILIAÇÃO:Luiz Alberto Duarte Fanego e Maria Machado Fanego.

BENEFICIO:LIVRAMENTO CONDICIONAL 793/07
ADVOGADO(A): DR.(A):JOAO RENATO DO NASCIMENTO
OBJETO:Este Juízo determinou a juntada, no prazo de 05 dias, dos seguintes documentos: certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor desta capital; comprovante da permanência e conduta carcerária relativo ao período compreendido entre 13/08/2004 a 05/04/2007.

CADASTRO:154131

SENTENCIADO:DALMOLIN MATEUS
FILIAÇÃO:Vilson Ezequiel Mateus e Araidés Lemos Mateus
BENEFICIO:REGIME SEMI-ABERTO 2412/07

ADVOGADO(A): DR.(A):JANAINA THEULEN ZAGONEL
OBJETO:Este Juízo determinou a juntada, no prazo de 05 dias, dos seguintes documentos: certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor desta capital; comprovante da permanência e conduta carcerária relativo a todo tempo de prisão.

CADASTRO:153796

SENTENCIADO:VINICIUS ENDRIGO DA LUZ
FILIAÇÃO:Pedro Luiz da Luz e Irde Zanoni da Luz
BENEFICIO:REGIME ABERTO 1777/07

ADVOGADO(A): DR.(A):ADERLAN ANGELO CAMARGO
OBJETO:Este Juízo determinou a juntada, no prazo de 05 dias, dos seguintes documentos: certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor desta capital, comprovante da permanência e conduta carcerária relativo ao período em que o sentenciado se encontra na Colônia Penal Agrícola do Estado.

CADASTRO:123238

SENTENCIADO:ADEMIR MOREIRA MATTOS
FILIAÇÃO:Antonio Moreira Mattos e Zenita Sampaio
BENEFICIO:REGIME ABERTO 1778/07

ADVOGADO(A): DR.(A):HELENA CRISTINA F. CARNEIRO
OBJETO:Este Juízo determinou a juntada, no prazo de 05 dias, dos seguintes documentos: certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor desta capital; comprovante do endereço residencial do sentenciado; proposta de emprego e comprovante de permanência e conduta carcerária relativo ao período em que o sentenciado se encontra recolhido na Colônia Penal Agrícola do Estado.

CADASTRO:140231

SENTENCIADO:ERIVELTON STEIN
FILIAÇÃO:Helmut Stein e Maria de Fátima dos Santos
BENEFICIO:REGIME SEMI-ABERTO 974/07
ADVOGADO(A): DR.(A):ADRIANO ANHE MORAN
OBJETO:Este Juízo determinou a juntada, no prazo de 05 dias, dos seguintes documentos: comprovante de permanência e conduta carcerária relativo ao período compreendido entre 07/04/2005 a 11/10/2006

CADASTRO:154230

SENTENCIADO:ADAO FLORIANO CAMARGO
FILIAÇÃO:Adão Pimentel Camargo e Roseli Floriano Camargo

BENEFICIO:REGIME ABERTO 1796/07
ADVOGADO(A): DR.(A):ANTONIO DOS SANTOS
OBJETO:Este Juízo determinou a juntada, no prazo de 05 dias, dos seguintes documentos: certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor desta capital; comprovante do endereço residencial do sentenciado e proposta de emprego ou dar atendimento ao contido na portaria 30/2000, deste Juízo.

CADASTRO:142750

SENTENCIADO:ALCEU FABIANO DO AMARAL
FILIAÇÃO:Alceu Ribeiro do Amaral e Shirley Terezinha Ribeiro do Amaral

BENEFICIO:REGIME SEMI-ABERTO 3204/06
ADVOGADO(A): DR.(A):CLELIO TOFOLLI JUNIOR
OBJETO:Por decisão datada de 03/07/2007 foi indeferido o pedido de permanência do sentenciado na Depol de Aracária/PR

Infância e Juventude

DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ FORO CENTRAL VARA DO ADOLESCENTES INFRATORES Juíza de Direito: Dra. MARIA ROSELI GUESSMANN Dra. SIBELE LUSTOSA

PUBLICAÇÃO 28/2007

01- Autos nº 133/2007-A
Adolescentes: M.J.T.O.
Objeto: Intimá-lo da sentença em que foi julgada procedente a representação oferecida pelo Ministério Público, sendo aplicada ao adolescente a medida sócio-educativa de internação. Intimá-lo da manifestação do adolescente as f. 114 do desejo de recorrer da sentença.
Advogado: Dr. Elton Luiz Borrachini

02- Autos nº 7007-E
Adolescentes: P.C.R.S.
Objeto: Intimá-lo da decisão de f. 83 a 85 que "determina a continuidade da medida sócio-educativa de Semiliberdade pela adolescente P.C.R.S., a ser cumprida no local em que se encontra".
Advogado: Dr. Marco Aurélio Dalledone

Registros Públicos e Precatórias Cíveis

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL JUÍZES DE DIREITO: DR. JEDERSON SUZIN - SUBSTITUTO DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO

RELAÇÃO N. 213/2007 PRECATORIAS CIVEIS

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADAUTO RIVAEALTE DA FONSEC	0084	000338/2007	
ADEMIR DA SILVA	0024	000378/2002	
ADRIANA TURIN DOS SANTOS	0022	000100/2000	
ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA	0041	000597/2005	
ALICE ELISA DE POLI	0085	000343/2007	
ALINE F. CAMPOS PEREIRA O	0005	000169/2005	
	0007	000303/2005	
	0009	000416/2005	
	0010	000434/2005	
	0014	000236/2006	
	0017	000367/2006	
ANA MARTA WOLPE OAB/PR 38	0007	000303/2005	
	0009	000416/2005	
	0010	000434/2005	
	0014	000236/2006	
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0046	000083/2006	
ANISIO DOS SANTOS	0029	000506/2004	
ANTONIO MIOZZO	0006	000175/2005	
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0036	000226/2005	
CAETANO BRANCO PINPÃO DE	0035	000121/2005	
CAMILA REDIVO	0021	000102/2007	
CARLA REGINA PRADO FOGACA	0067	000037/2007	
CARLYLE POPP	0078	000245/2007	
CARMELINDA CARNEIRO	0019	000516/2006	
CHARLES ADRIANO SENSI	0004	000305/2004	
CLAUDIA FRANCISCA SILVANO	0062	000692/2006	
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0055	000517/2006	
CLEIDE REGINA GLOMB	0004	000305/2004	
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0058	000562/2006	
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	0032	000813/2004	
EDGAR DAVID GUSSO	0023	000629/2000	

EDGAR DAVID GUSSO	0024	000378/2002
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0028	000091/2004
ELIANE DE OLIVEIRA	0043	000703/2005
ELIZABETH MARI DA R.C.DE	0079	000252/2007
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0038	000306/2005
FABIANO BINHARA OAB/PR 24	0072	000096/2007
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL	0034	000117/2005
FABIOLA LOPES BUENO	0004	000305/2004
GILBERTO BRUNATTO DALABON	0068	000046/2007
GIORGIO PIGNALOSA	0066	000003/2007
HELDER EDUARDO VICENTINI	0031	000588/2004
HUGO MARTINS KOSOP	0050	000246/2006
INES ZORZATO DE MATOS BOG	0057	000557/2006
JAIME LUIZ SCHLUGA	0040	000558/2005
JANAYNA ANDRADE VIEIRA	0042	000626/2005
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0056	000529/2006
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0047	000109/2006
JOAO BATISTA DE TOLEDO	0077	000190/2007
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA	0006	000175/2005
JOAREZ DA NATIVIDADE	0026	000121/2003
JOELSON DOS S. ROCHA OAB/	0021	000102/2007
JONAS BORGES	0052	000399/2006
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0013	000220/2006
JOSE EDUARDO QUINTAS DE M	0057	000557/2006
JOSE FRANCISCO DA SILVA	0015	000275/2006
JOSE IVO BECKHAUSER	0076	000187/2007
JOSE RODRIGO SADE	0069	000052/2007
JUAN M. DOMBECK VIEIRA OA	0025	000601/2002
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0061	000667/2006
KARIN HASSE -	0081	000281/2007
KATIA GROCHENTZ FERNANDES	0080	000255/2007
LAIR CARTES OAB/PR 6.350	0059	000611/2006
LEANDRO GALLI	0044	000746/2005
LEONARDO ZICCARELLI RODRI	0023	000629/2000
LEONEL DA ROSA VIEIRA	0018	000445/2006
LIANE SLOBODIAN MOTTA VIE	0056	000529/2006
LUIZ HENRIQUE GUIMARAES H	0063	000695/2006
LUIZ MARLO DE BARROS SILV	0020	000017/2007
MARCELO JOSE CISCATO	0074	000175/2007
MARCIA REGINA FERRARI W.	0049	000209/2006
MARIA ESTELA LEITE GOMES	0012	000198/2006
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0083	000337/2007
MARIA ZILA CORREA VEIGA	0027	000190/2003
MARLENE APARECIDA KASCHAR	0030	000563/2004
MARLENE PAES GUARESCHI	0003	000024/2004
MARLIZE IZUTA DE LIMA	0065	000712/2006
MARLY DE CASSIA M. FRANÇA	0007	000303/2005
MOISES E. WOLTER	0082	000300/2007
NELSON BALTER DA SILVA	0040	000558/2005
NOEMIA PAULA FONTANELA DE	0071	000091/2007
PATRICIA FRANCA DA SILVA	0072	000096/2007
PAULO A. PALACIOS	0033	000823/2004
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0024	000378/2002
PAULO ROBERTO B. MUNIZ	0025	000601/2002
PAULO ROBERTO JENSEN	0002	000020/2003
RAFAEL TADEU MACHADO	0024	000378/2002
RENATO DE OLIVEIRA	0051	000383/2006
RENATO SOARES DIAS	0045	000076/2006
ROBSON OCHIAI PADILHA	0064	000705/2006
RODRIGO DE JESUS CASAGRAN	0039	000318/2005
RODRIGO PUPPI BASTOS	0008	000310/2005
ROGERIO DISTEFANO	0017	000367/2006
ROSSANA ALVES MOURE	0001	000059/2002
SANDRA REGINA S. ROMANIEL	0060	000651/2006
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0024	000378/2002
SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO	0037	000245/2005
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0073	000144/2007
SILVIO BINHARA OAB/PR 24.	0039	000318/2005
SILVIO BRAMBILA	0034	000117/2005
SORAYA COSTA ESMANHOTTO	0035	000121/2005
STELLA MARIS F. BITTENCOUR	0029	000506/2004
	0001	000059/2002
	0002	000020/2003
	0070	000055/2007
THIERRY PIERRE EL OMAIRI	0078	000245/2007
URSULLA ANDREA RAMOS	0053	000404/2006
VANESSA MASSARO	0048	000201/2006
VICENTE DE PAULO ESTEVEZ	0018	000445/2006
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0075	000184/2007
VIRGINIA DE FATIMA REIS T	0069	000052/2007
VITAL CASSOL DA ROCHA	0016	000330/2006
WILLYAN ROWER SOARES OAB/	0054	000511/2006
WILSON CARDOSO DA SILVEIR	0011	000089/2006
ZENIMARA RUTHES CARDOSO O		

1. ACIDENTE DE TRABALHO-59/2002-VANDERLEIA ALVES DA VEIGA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Tendo em vista a certidão supra, renove-se a intimação dos prouadores da Autora, via Diário da Justiça para que cumpra o ordenado à folha 894. No silêncio, intime-se a Autora, via ppostal, para promover o andamento do processo, cumprindo o ordenado à folha 894, em 48 (quarenta e oito) horas. -Advs. STELLA MARIS F. BITTENCOURT e ROGERIO DISTEFANO-.

2. ACIDENTE DE TRABALHO-20/2003-ANA JULITA CASTRO LEAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Tendo em vista a certidão supra, renove-se a intimação dos procuradores da Autora, via Diário da Justiça para que cumpra o ordenado à folha 192. No silêncio, intime-se a Autora, via postal, para promover o andamento do processo, cumprindo o ordenado à folha 192, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Advs. STELLA MARIS F. BITTENCOURT e PAULO ROBERTO B. MUNIZ-.

3. ACIDENTE DE TRABALHO-24/2004-ANTONIO FAUSTINO DE MACENA FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Recebo, nos efeitos legais, o recurso de apelação manejado pelo Réu às folhas 366/370. Intime-se o Autor para as contra-razões, em quinze (15) dias. Após, colha-se a manifestação do Ministério Público. Sem prejuízo,

da sentença de folhas 359/363, intime-se o Ministério Público, o que ainda não ocorreu. Por fim, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as formalidades de estilo e as nossas homenagens. -Adv. MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI-.

4. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-305/2004-MARIA TEREZA BORBA BANISKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- recebo, nos efeitos legais, o recurso de apelação manejado pelo Réu às folhas 377/381. Intime-se a Autora para as contra-razões, em quinze (15) dias. Após colha-se a manifestação do Ministério Público. Por fim, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as formalidades de estilo e as nossas homenagens. -Advs. CLEIDE REGINA GLOMB, CHARLES ADRIANO SENSI e FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES-.

5. AC.TRAB.C/ PED. LIMINAR ANTEC-169/2005-ROMILDO ANTONIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimem-se Autor e Réu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, individual e sucessivo, a começar por aquele, apresentarem, via memoriais, as suas derradeiras alegações. Após, vista ao Ministério Público. Int. -Adv. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180-.

6. ACIDENTE DE TRABALHO-175/2005-LUIZ ANSELMO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Defiro o levantamento pelo Perito do numerário depositado na conta indicada à folha 173. Expeça-se alvará. A respeito do laudo pericial digam as partes, no sucessivo prazo de (10) dias, a começar pelo Autor. Em seguida ao Ministério Público. Em caso de não haver nenhuma outra postulação das partes, poderá, desde já, apresentar seu parecer final, haja vista a desnecessidade de reabertura de prazo para alegações. Int. -Advs. ANTONIO MIOZZO e JOAO BATISTA DE TOLEDO-.

7. ACIDENTE DE TRABALHO-303/2005-DELIA DE SOUZA AGOSTINHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Defiro o levantamento dos honorários periciais (fl. 252) Expeça-se alvará. Em dez duais, no prazo sucessivo e individual, a começar pela autora, digam as partes acerca do laudo pericial apresentado, ouvindo-se sobre ele, depois, o Ministério Público. Int. -Advs. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180, ANA MARTA WOLPE OAB/PR 38.684 e MARLIZE IZUTA DE LIMA-.

8. ACIDENTE DE TRABALHO-310/2005-GEMIMA PORTELA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Defiro o levantamento dos honorários periciais (fl. 169). Expeça-se alvará. Em 10 dias manifestem-se as partes acerca do laudo apresentado, ora em que deverão, ainda, dizer sobre o interesse na produção de outras provas. Em caso afirmativo, deverão justificar fundamentadamente o pleito, sob pena de indeferimento. Não havendo interesse, deverá então a parte autora, no mesmo prazo acima concedido, apresentar suas alegações finais, abrindo-se em seguida idêntico prazo de 10 dias para o réu. Após, ao Ministério Público. Int. -Adv. RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE-.

9. ACIDENTE DE TRABALHO-416/2005-JOSE MARIO MASCARENHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ciência as partes da manifestação da empregadora (fl. 103). Defiro o levantamento dos honorários periciais (fl. 119). Expeça-se alvará. Em 10 dias manifestem-se as partes acerca do laudo apresentado, ora em que deverão, ainda, dizer sobre o interesse na produção de outras provas. Em caso afirmativo, deverão justificar fundamentadamente o pleito, sob pena de indeferimento. Não havendo interesse, deverá então a parte autora, no mesmo prazo acima concedido, apresentar suas alegações finais, abrindo-se em seguida idêntico prazo de 10 dias para o réu. Após, ao Ministério Público. Int. -Advs. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180 e ANA MARTA WOLPE OAB/PR 38.684-.

10. ACIDENTE DE TRABALHO-434/2005-DEVANIR MOREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em dez dias, manifestem-se as partes acerca do laudo apresentado, ora em que deverão, ainda, dizer sobre o interesse na produção de outras provas. Em caso afirmativo, deverão justificar fundamentadamente o pleito, sob pena de indeferimento. Não havendo interesse, deverá então a parte autora, no mesmo prazo acima concedido, apresentar suas alegações finais, abrindo-se em seguida idêntico prazo de 10 dias para o réu. Após, ao Ministério Público. Int. -Advs. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180 e ANA MARTA WOLPE OAB/PR 38.684-.

11. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-89/2006-NEOSMAR SAFANELLI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Mantenho a decisão agravada, nos termos em que foi lançada e, determino que seja cumprido o que nela se contém (depósito dos honorários e posterior intimação do experto para a realização da perícia). Procedam-se as anotações necessárias. Sem prejuízo do supra determinado, cumpra o ordenado à folha 125, itens "1 e 3", o que ainda não ocorreu. -Adv. ZENIMARA RUTHES CARDOSO OAB/PR32694-.

12. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-198/2006-JORGE LUIZ MARTINS SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em dez dias, manifestem-se as partes acerca do laudo apresentado, ora em que deverão, ainda, dizer sobre o interesse na produção de outras provas. Em caso afirmativo, deverão justificar fundamentadamente o pleito, sob pena de indeferimento. Não havendo interesse, deverá então a parte autora, no mesmo prazo acima concedido, apresentar suas alegações finais, abrindo-se em seguida idêntico prazo de 10 dias para o réu. Após, ao Ministério Público. Int. -Adv. MARCIA REGINA FERRARI W. ANDRADE-.

13. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-220/2006-LUIZ

DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Recebo, nos efeitos legais, o recurso de apelação manejado pelo Réu às folhas 78/82. Intime-se o Autor para as contra-razões, em quinze (15) dias. Após, colha-se a manifestação do Ministério Público. Por fim, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as formalidades de estilo e as nossas homenagens. -Adv. JONAS BORGES-.

14. ACIDENTE DE TRABALHO-236/2006-ESMERALDA BARROSO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Defiro o levantamento dos honorários periciais (fl. 143). Expeça-se alvará. Em 10 dias manifestem-se as partes acerca do laudo apresentado, ora em que deverá, ainda, dizer sobre o interesse na produção de outras provas. Em caso afirmativo, deverão justificar fundamentalmente o pleito, sob pena de indeferimento. Não havendo interesse, deverá então a parte autora, no mesmo prazo acima concedido, apresentar suas alegações finais, abrindo-se em seguida idêntico prazo de 10 dias para o réu. Após, ao Ministério Público. Int. -Adv. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180 e ANA MARTA WOLPE OAB/PR 38.684-.

15. ACIDENTE DE TRABALHO-275/2006-JOSE CARLOS CARDOSO DE LARA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-1. Vistos, etc. A redução do valor da perícia sugerida às fls. 68/69 pelo INSS é descabida, por ser incompatível com a extensão dos trabalhos a serem produzidos pelo expert, haja vista os vários quesitos apresentados e relativa complexidade dos mesmos, sem olvidar, ainda que a impugnação apresentada é genérica e destituída de objetivos e concretos fundamentos à justificar a adoção de valores adotados pelo Conselho da Justiça Federal que, frise-se, para a justiça comum não tem aplicação. Por outro lado, observe que o valor solicitado pelo perito nomeado é o comumente adotado por este juízo em casos análogos, razão pela qual por isonomia de tratamento mantenho os honorários em R\$780,00. 2. Intimem-se, então, o INSS para providenciar o seu depósito, com a subseqüente realização da perícia pelo expert. No mais intime-se o Autor e o Ministério Público de despacho de folha 64 e verso. (Despacho de fls. 64 e 64 verso). Afasto a preliminar suscitada na defesa. Imperioso se faz o afastamento de preliminar arguida, porquanto pacificado está o entendimento de que, em se tratando de benefício previdenciário gerador de relação obrigacional de trato sucessivo, a prescrição não atinge o fundo do direito, mas tão somente as parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Neste sentido são as reiteradas decisões do Superior Tribunal de Justiça:... No mais, o processo está regular, estando a controversia, basicamente, limitada à:... Para a solução da lide, indispensável se faz a produção da prova pericial médica. Desta feita, nomeio como perito o Dr. Osmir Miquelussi da Silva, independentemente de compromisso, que deverá ser intimado à, caso aceite o encargo, fazer sua proposta de honorários. Sendo esta aceita, deverá o depósito respectivo ser efetuado no prazo de 05 dias pelo INSS. Ato contínuo, intime-se o expert para dar início aos trabalhos, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 15 dias. Como quesitos do juízo, apresento os seguintes:... Intimem-se. -Adv. JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO-.

16. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-330/2006-MARILDA RIBEIRO DOS SANTOS DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Recebo, nos efeitos legais, o recurso de apelação manejado pelo Réu às folhas 131/135. Intime-se a Autora para as contra-razões, em quinze (15) dias. Após, colha-se a manifestação do Ministério Público. Por fim, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as formalidades de estilo e as nossas homenagens. -Adv. WILLYAN ROWER SOARES OAB/PR 19.887-.

17. ACIDENTE DE TRABALHO-367/2006-PAULO GABRIEL DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Dê-se ciência às partes da manifestação da empregadora (fls. 191/192). No mais, levandof em conta a complexidade da perícia, para que se exige a realização de exames complementares e implexos e, ainda, considerando que o expert terá que promover minuciosa análise e definir a existência ou não da lesão, a sua causa (se por acidente de trabalho ou não) e também o grau de gravidade a ponto de tornar a parte parcial ou totalmente incapaz, bem como a existência de vários quesitos a serem analisados e respondidos pelo "expert", o que consumirá considerável parcela de tempo para a realização do exame e, posteriormente, na elaboração do respectivo laudo, arbitro os honorários periciais em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), que corresponde ao referencial mínimo da Associação Médica Brasileira (cód. 2. 01.05.01-0 - 11B). Intime-se o réu para que promova o depósito judicial da referida importância, no prazo de cinco dias, conforme o artigo 8º, § 2º, da Lei 8.620/93. Em seguida, intime-se o "expert" para que realize a perícia, designando data, hora e local para a sua realização, com comunicação às partes e ao juízo, com antecedência mínima de trinta dias, para fins de intimação das partes. O laudo deverá ser apresentado em quinze dias, contados da data do exame. -Adv. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180 e RODRIGO PUPPI BASTOS-.

18. REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-445/2006-JOSE DAMASIO DOS SANTOS FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Recebo, nos efeitos legais, o recurso de apelação manejado pelo Réu às folhas 41/50. Intime-se o Autor para as contra-razões, em quinze (15) dias. Após, colha-se a manifestação do Ministério Público. Por fim, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as formalidades e as nossas homenagens. -Adv. LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES e VINICIUS DE ANDRADE MENDES-.

19. REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-516/2006-JOAO

MARIA DE RAMOS PEDROSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Recebo nos efeitos legais o recurso de apelação apresentado pelo INSS (fls. 91/99). Após, ouça-se ao Ministério Público. Por fim, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int. -Adv. CARMELINDA CARNEIRO-.

20. ACAO PREVIDENCIARIA-17/2007-CARLOS ALVES BRAGA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Por mais dez dias, cumpra o autor o determinado à fl. 104. Int. -Adv. LUIZ HENRIQUE GUIMARAES HOHMANN-.

21. REV. BEN. ACID.C/C PED. DE TUT. ANTEC.-102/2007-ANTONIO DA CRUZ PALACIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Recebo, nos efeitos legais, o recurso de apelação manejado pelo Réu às folhas 40/44. Intime-se o Autor para as contra-razões, em quinze (15) dias. Após, colha-se a manifestação do Ministério Público. Por fim, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as formalidades de estilo e as nossas homenagens. -Adv. CAMILA REDIVO e JOAREZ DA NATIVIDADE-.

22. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-100/2000-JOAOQUIM RABELO DE ANDRADE E S/M. x - Sobre a certidão supra, digam os requerentes, em cinco (05) dias. Int. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-.

23. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-629/2000-ROMILDO JOSE MORO e outro x - Sobre o pedido de desistência apresentado pelos requerentes (fl. 185), em cinco dias, manifestem-se o Município de Curitiba. Após, contadas e preparadas as despesas processuais, voltem os autos para deliberação. Intimem-se. -Adv. LEANDRO GALLI e EDGAR DAVD GUSSO-.

24. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-378/2002-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA x BANCO BANESTADO S/A- Defiro o pedido de folhas 178/179, prorrogando o prazo por mais 15 dias. Int. -Adv. PAULO ROBERTO JENSEN, PAULO A. PALACIOS, SANDRA REGINA S. ROMANIELLO, EDGAR DAVD GUSSO e ADEMIR DA SILVA-.

25. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-601/2002-MERIPAR PARTICIPACOES LTDA x - Atenda o Requerente a solicitação contida na promoção ministerial de folhas 162/163. Int. -Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO e JOSE RODRIGO SADE-.

26. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-121/2003-RICARDO XAVIER SAO JOAO x - 1. Defiro, em termos, o requerimento de folha 77 verso. 2. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se o mandado e arquivem-se os autos. 3. Intimem-se. -Adv. JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA-.

27. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-190/2003-ANTONIO ROSALDO PELANDA x - O processo encontra-se à disposição dos requerentes para ser encaminhado ao 8º Serviço de Registro de Imóveis desta Capital. -Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM-.

28. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-91/2004-TARCISO NALDONY E OUTRA x - ...Vistos e examinados... À vista do exposto, julgo procedente o pedido, para o efeito de determinar ao senhor Registrador da 6ª Circunscrição Imobiliária desta Capital que proceda a retificação da matrícula nº 17.010, para constar que o imóvel em questão tem suas características definidas de acordo com o memorial descritivo de fl. 57 e levantamento topográfico de fl. 56, integrantes desta decisão. Custas na forma da lei. P.R.I. -Adv. EDGAR DAVD GUSSO-.

29. CANCELAMENTO NO REG. IMOVEIS-506/2004-ANNA SCANDELARI KUKLA x - Ciência à interessada da decisão de fl. 76, arquivando-se, após, estes autos. Int. -Adv. ANISIO DOS SANTOS e SORAYA COSTA ESMANHOTTO-.

30. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-563/2004-GERALDO LUIZ DA SILVA x - Antecipando o requerente o valor das despesas processuais, oficie-se aos órgãos competentes solicitando os endereços de Natalina Maffei Tramujas, Luiz da Silva Flores e Ruy f. Itiberê da Cunha. Int. -Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA-.

31. DUVIDA INVERSA-588/2004-PLANEMAR PARTICIPACOES LTDA x - Defiro o pedido de fls. 101/102. Expeça-se mandado, nos termos ali requeridos. -Adv. GIORGIO PIGNALOSA-.

32. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-813/2004-SEBASTIAO DE OLIVEIRA x - 1. Atenda o Requerente a solicitação contida na promoção ministerial de folha 80. 1.1. Intime-se. 2. Após, ao Ministério Público. -Adv. CLEVERSON SOUZA DA SILVA-.

33. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-823/2004-FRANCISCO OTAVIO SOARES ARANTES x - Aguarde-se por trinta (30) dias. Int. -Adv. PATRICIA FRANCA DA SILVA-.

34. CANCELAMENTO NO REG. IMOVEIS-117/2005-CESAR EDUARDO MARTINO x - Atenda o Requerente a solicitação na promoção ministerial de folha 58. Int. -Adv. SILVIO BINHARA OAB/PR 24.459 e FABIANO BINHARA OAB/PR 24.460-.

35. RETIFICACAO REG. IMOBILIARIO-121/2005-BENTO

HONORATO DA SILVA e outros x - O mandado retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação. -Adv. CAETANO BRANCO PINPÃO DE ALMEIDA e SILVIO BRAMBILA-.

36. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-226/2005-HENRIQUE CESAR FILHO x - 1. Defiro o pedido de folha 53. 1.1. Intimem-se. 2. Custas pelo Requerente. 3. Após voltem os autos ao arquivo. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-.

37. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-245/2005-JOSE STICA e outro x - Defiro, por cinco dias, mediante carga circunstanciada. Após, sem outras postulações, arquivem-se. Intimem-se. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-.

38. RET.REG.IMOB. C/C. P.R.E.PUBL-306/2005-MARIA DE LOURDES ANDRADE x - Sobre a certidão supra, diga a Requerente, em cinco (05) dias. Int. -Adv. ELIZABETH MARI DA R.C.DE LIMA E SIL-.

39. RET.ESCR.PUBL. E RRC-318/2005-LISELOTTE GERTRUD KEUNE x - Atenda a Requerente a solicitação contida na promoção ministerial de folhas 64/65. No mais, oficie-se, como solicitado pelo Parquet às folhas 64/65. As custas devem ser antecipadas pela Requerente. Int. -Adv. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI e ROBSON OCHIAI PADILHA-.

40. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-558/2005-CURITHY-BA CLUBE x - Aguarde-se por sessenta (60) dias. Int. -Adv. MOISES E. BOGO e INES ZORZATO DE MATOS BOGO-.

41. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-597/2005-ERINO SILOTO e outros x - 1. Aguarde-se por trinta (30) dias. 2. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA-.

42. RETIFICACAO REG. IMOBILIARIO-626/2005-EMILIA GORSKI TRINDADE x - Digam os requerentes sobre o contido na promoção ministerial de folhas 59/60. Int. Após, voltem conclusos. -Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA-.

43. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-703/2005-ISABEL STEIN MIGUEL x - O mandado retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação. -Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA-.

44. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-746/2005-MARI-SA DE OLIVEIRA COSTA x - Para a regularização do feito, intime-sea requerente por edital e, em liberdade do Juízo, novamente pelo Diário. Após, ao Ministério Público. -Adv. LAIR CARTES OAB/PR 6.350-.

45. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-76/2006-ROSI-CLEIA DA SILVA MATUCHESKI x - 1. Aguarde-se por 90 (noventa) dias. 2. Intime-se. -Adv. RENATO DE OLIVEIRA-.

46. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-83/2006-OLINDA BARBARA ALVES MARTINS x - 1. Cumpra a Requerente, na íntegra, o ordenado à folha 25, (Certidões do 4º Ofício Distribuidor deste Foro Central, da Justiça do Trabalho, do Serasa, do Seproc). 2. Intime-se. 3. Após ao Ministério Público. -Adv. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS-.

47. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-109/2006-EVILLYN GONZALES DE PADUA x - Junte a requerente a certidão de nascimento atualizada de sua genitora, conforme solicitado pelo Ministério Público (fl. 35), tendo em vista que resta acolhida a dispensa da anuência de seu genitor, pelo motivos expostos na mencionada promoção ministerial. Intime-se. Após, renove-se vistas dos autos ao Ministério Público. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-.

48. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-201/2006-TAPETES E DECORACOES PEDROSO LTDA x - promova a requerente a anuência dos demais herdeiros de Walter Augusto e Rosa Colin, por declarações, com firmas reconhecidas. Int. Após, com o cumprimento desta determinação, renove-se vista dos autos ao Ministério Público. -Adv. VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA-.

49. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-209/2006-LUIZ OS-MAR RIBEIRO LEMOS x - Sobre a manifestação do Município de Curitiba (fl. 101) e do Ministério Público (fl. 104), manifeste-se o requerente. Após, ouça-se o sr. Registrador. Int. -Adv. MARCELO JOSE CISCATO-.

50. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-246/2006-OSWALDO BABY NETO x - O mandado retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação. -Adv. HELDER EDUARDO VICENTINI-.

51. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-383/2006-ROSELI CACELES x - 1. Oficie-se, como solicitado pelo Ministério Público à folha 49, ao Serasa. 2. No mais, atenda a Requerente, as demais solicitações contidas na cota ministerial de folha 49. 3. Intime-se. 4. Atendidas as determinações supra, ao Ministério Público. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO-.

52. RETIFICACAO DE REG. PUBLICO-399/2006-PEDRO CASAGRANDE FILHO e outros x - Promovam-se os requerentes: a citação do Município de Curitiba, a comprovação, por documento hábil, de que Hélio José Ercole é herdeiro de Orlando Ercole e a juntada de declarações de anuência dos cônjuges dos confrontantes que firmaram declarações nos autos, se casados forem. Int. (Citação por AR no valr de R\$10,00 cada, citação por mandado no valor de R\$40,00 cada, se casado for acrescimo de 50%). -Adv. JOELSON DOS S. ROCHA OAB/

PR 25.789-.

53. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-404/2006-ARNOLDO DE LIMA RIBEIRO x - 1. Atenda o Requerente a cota ministerial de folha 70. 2. Intime-se. 3. Após, ao Ministério Público. Defiro à requerente o benefício da Justiça gratuita. Promova a requerente a autenticação dos documentos de fls. 06,08,09/16. Intime-se. Oficie-se ao Cartório Distrital de Uberaba deste Foro Central solicitando a remessa de certidão em inteiro teor do assento de óbito de fl. 06, bem como fotocópias dos documentos que o instruíram, em especial cópia da D.O. nº 0010046837. -Adv. VANESSA MASSARO-.

54. RET. NA CERTIDAO DE OBITO-511/2006-WILSON CARDOSO DE ALMEIDA x - O mandado retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação. -Adv. WILSON CARDOSO DA SILVEIRA-.

55. RETIFICACAO DE ASSENT.NASCIME-517/2006-ANA DA SILVA PEREIRA x - Em dez dias, junte o requerente o subseqüente estabelecimento indicado na petição de fls. 24/25. Isto feito, anote-se. Desde já, para oitiva das testemunhas, que deverão ser arroladas pela requerente e comparecer independentemente de intimação, designo o dia 03 de setembro de 2007, às 15:00 horas. Intime-se e cientifique-se o Ministério Público. -Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON-.

56. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-529/2006-ULIANA FERNANDES FERREIRA x - 1. Manifeste-se a Requerente sobre o contido na promoção ministerial de folha 40. 2. Intime-se. -Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA e JANAYNA ANDRADE VIEIRA-.

57. RETIFICACAO REG. IMOBILIARIO-557/2006-NINON GONCALVES SEILER e outros x - Citem-se os confrontantes indicados na inicial, como requerido, eo Município de Curitiba, por mandado, para manifestarem-se, querendo, no prazo de dez dias, com a advertência de que suas inércias implicarão na presunção de concordância com o pedido. As despesas das diligências devem ser antecipadas pelos requerentes. Junte os requerentes a certidão solicitada pelo Ministério Público. Após, peocedidas as solicitações determinadas e sem outras postulações abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. (Citação por AR no valor de R\$10,00 cada, citação por mandado R\$40,00 cada, se casado for acrescimo de 50%). -Adv. HUGO MARTINS KOSOP e JORGE LUIZ KOSOP NETO-.

58. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-562/2006-ALBERTO DA SILVA x - 1.) Defiro o pedido de fls. 15. 2.) No mais, reitere-se (fl. 18), com A.R.M.P. 3.) Intime-se. -Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-.

59. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-611/2006-STEPHANY RODRIGUES GARCIA x - Oficie-se ao SERASA, antecipando o requerente as despesas processuais. Junte o requerente certidão expedida pelo SEPROC. Após, com o atendimento destas determinações, abra-se vistas dos autos ao Ministério Público. Intime-se. -Adv. KATIA GROCHENTZ FERNANDES-.

60. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-651/2006-ROBERTO PICCININI e outro x - 1. Atendam os Requerentes a solicitação contida na promoção ministerial de folha 39/40. 1.1. Intimem-se. 2. Após, voltem ao Ministério Público. -Adv. ROSANA ALVES MOURE-.

61. REGISTRO NASC.REAL. EXT.-667/2006-STEFAN NICOLIO e outro x - 1. Oficie-se ao SERASA. 2. As custas devem ser antecipadas pelo Requerentes. 3. No mais, atendam os requerentes as demais solicitações do Parquet folha 36. 3.1. Intime-se. 4. Atendidas as determinações supra, ao Ministério Público. -Adv. JUAN M. DOMBECK VIEIRA OAB/PR 22992-.

62. RET. DE ESC. PUBLICA DE COMPRA E VENDA-692/2006-ANTONIO CARLOS XAVIER x - Aguarde-se por noventa (90) dias. Int. -Adv. CLAUDIA FRANCISCA SILVANO-.

63. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-695/2006-KATHY SILVANA STAVINSKI SLOBODIAN x - Oficie-se ao Serasa. No mais, junte a requerente as certidões dos distribuidores do 1º (demais competências), 2º e 3º Distritores deste Foro Central. Atendidas estas determinações, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Intimem-se. -Adv. LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA-.

64. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-705/2006-MARLO LITWINSKI e outro x - Devem os requerentes promover a citação dos confrontantes e a citação do Município de Curitiba ou, se preferir, a juntada de declarações de anuência ao pedido com firmas reconhecidas. A declaração da confrontante Arlete Ribas Zagonel deve ser firmada junto com seu cônjuge, se casado for; as demais declarações devem ser firmadas por quem, de direito, comprovando-se documentalmentemente as devidas representações. Atendida a determinação supra, citem-se os confrontantes indicados, se necessário, e o Município de Curitiba (por mandado), para, querendo, apresentarem suas manifestações sobre o pedido inicial, no prazo de 10 dias, com a advertência de que, suas inércias implicarão na presunção de concordância com o pedido, devendo os requerentes anteciparem o valor devido à efetivação das mesmas. Decorrido o prazo assinalado, sem outras postulações, abra-se vista dos autos à sra. Registradora e, após ao Ministério Público. Int. (Citação por AR no valor de R\$10,00 cada, citação por mandado no valor de R\$40,00 cada, se casado for acrescimo de 50%). -Adv. RENA-

TO SOARES DIAS.-

65. RETIFICAÇÃO DOCUMENTO CIVIL-712/2006-SANTINOR VAZ PADILHA x - Atenda o Requerente o contido na cota ministerial de folhas 33/34. No mais, oficie-se, como solicitado pelo Parquet à folha 34. As custas devem ser antecipadas pelo Requerente. Int. -Adv. MARLENE PAES GUARESCHI.-

66. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-3/2007-EDISON SOARES FRANCO x - Em cinco dias, cumpra o requerente, na íntegra, o determinado à fl. 15. Após, abra-se vistas dos autos ao Ministério Público. Intimem-se. -Adv. GILBERTO BRUNATTO DALABONA.-

67. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-37/2007-PAULO CESAR CARAMORI x - Deve o requerente trazer aos autos: 'declaração firmada, de próprio punho, dizendo necessitar do benefício da assistência judiciária gratuita, por carente, e ter ciência das consequências criminais e processuais da falsa afirmação, sob pena do indeferimento da gratuidade ou, se preferir, promover o pagamento das taxas e custas processuais; 2º certidão de inteiro teor do assento de casamento de seus genitores (fl. 09); 3º e, com exceção do SERASA, as certidões solicitadas nos itens I, II e III da promoção ministerial de fl. 22, além de certidões do 4º Distribuidor e das Justiças Militar e do Trabalho. Após, voltem conclusos. Intime-se. -Adv. CARLA REGINA PRADO FOGACA.-

68. RET. NA CERTIDAO DE OBITO-46/2007-ANA ROSA DA ROCHA x -O mandado retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação. -Adv. FABIOLA LOPES BUENO.-

69. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-52/2007-VENCESLAU PROCÓPIO e outro x - 1. Oficie-se ao SERASA como requerido pelo Ministério Público. 2. As custas devem ser antecipadas pelo Requerente. 3. Atenda o Requerente as demais solicitações do Parquet folha 46. 4. Intime-se. 5. Atendidas as determinações supra, ao Ministério Público. -Adv. VITAL CASSOL DA ROCHA e JOSE IVO BECKHAUSER.-

70. DUVIDA INVERSA-55/2007-REDA TAWFIC BOTROS x - Atenda a Requerente o contido na cota ministerial de folha 59. No mais, oficie-se, como solicitado pelo Parquet. As custas devem ser antecipadas pela Requerente. Int. -Adv. THIERRY PIERRE EL OMAIRI.-

71. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-91/2007-CLAUDIONORA THAMIRES CRISTINA PEREIRA NOVITZKI x - Cumpra-se a requerente, na íntegra, a determinação de fl. 12. Abra-se, após, vista dos autos ao Ministério Público e voltem, de imediato, para deliberação. -Adv. NELSON WALTER DA SILVA.-

72. ABERTURA DE MATRICULA-96/2007-SERGIO ROBERTO BITTENCOURT e outros x - Aguarde-se por trinta (30) dias. Int. -Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e NOEMIA PAULA FONTANELA DE MOURA CORDEIRO.-

73. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-144/2007-GILDA GOMES SAMPAIO e outro x - Tendo em vista a certidão supra, renove-se a intimação do procurador dos requerentes, via Diário da Justiça para que cumpra o ordenado à folha 14. No silêncio, intimem-se os requerentes, via postal, para promover o andamento do processo, cumprindo o ordenado à folha 14, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO.-

74. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-175/2007-MARGARIDA SOPHIA NODOLNY NOVAKOSKI x - 1. Cumpra a requerente, na íntegra, o contido no despacho de folha 12, autenticação dos documentos de folhas 08/09, bem como certidão do 1º serviço de imóveis desta capital. 1.1. Intime-se. 2. Atendidas às determinações supra, ao Ministério Público. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA.-

75. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-184/2007-MARIA FRANCISCA FURMAN e outros x - 1. Manifeste-se os Requerentes sobre a cota ministerial de folhas 29. 2. No mais, oficie-se, como solicitado pelo Parquet folha 29. 3. As custas devem ser antecipadas pelos Requerentes. 4. Intime-se. 5. Atendidas as determinações supra, voltem conclusos. -Adv. VIRGINIA DE FATIMA REIS TEIXEIRA.-

76. CONSULTA-187/2007-EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x 8º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA- Tendo em vista a certidão supra, renove-se a intimação do procurador da Requerente, via Diário da Justiça para que cumpra o ordenado à folha 95. No silêncio, intime-se a Requerente, via postal, para promover o andamento do processo, cumprindo o ordenado à folha 95, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. JOSE FRANCISCO DA SILVA.-

77. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-190/2007-CELIO DONIZETE CORREIA x - 1. Tendo em vista a certidão supra, renove-se a intimação da Procuradora do Requerente, via Diário da Justiça para que cumpra o ordenado à folha 15. 2. No silêncio, intime-se o Requerente, via postal, para promover o andamento do processo, cumprindo à folha em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA.-

78. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-245/2007-MARIA HELENA MEURER x - 1. Manifeste-se a Requerente sobre o parecer ministerial de folhas 50/51. 1.1. Intime-se. 2. Após, voltem conclusos. -Adv. CARLYLE POPP e URSULLA ANDREA RAMOS.-

79. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-252/2007-LUIZ ANTONIO DA SILVA x - 1. Oficie-se ao SERASA como requerido pelo Ministério Público. 2. As custas devem ser antecipadas pelo Requerente. 3. Atenda a Requerente as demais solicitações do Parquet folha 26. 4. Intime-se. 5. Atendidas as determinações supra, ao Ministério Público. -Adv. ELIANE DE OLIVEIRA.-

80. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-255/2007-TIAGO DA COSTA MARTINS x - Defiro, por ora, ao requerente o benefício da Justiça gratuita. Em dez dias: 'subscriva a digna Procuradora do requerente o pedido inicial e regularize o requerente sua representação nos autos, já que, menor púbere, deve outorgar o mandato, assistido por sua representante legal. Intimem-se. Oficie-se ao Cartório do Registro Civil de Sena Madureira/Acre (fl. 10) solicitando a remessa a este Juízo de certidão em inteiro teor do nascimento do requerente, bem como fotocópias dos documentos que o instruíram. Com o atendimento destas determinações, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. -Adv. KARIN HASSE —.

81. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-281/2007-LILIAN SUZETE SILVEIRA BRUM GRACA x - 1. Oficie-se ao SERASA como requerido pelo Ministério Público. 2. As custas devem ser antecipadas pelo Requerente. 3. Atenda a Requerente as demais solicitações do Parquet folhas 20/21. 4. Intime-se. 5. Atendidas as determinações supra, ao Ministério Público. -Adv. JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL.-

82. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-300/2007-ANGELINO DA CRUZ NETO x - Em dez dias, junte o requerente certidão em inteiro teor do assento de casamento de fl. 11 e promova a autenticação dos documentos de fls. 12 e 13. Int. Atendida esta determinação, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. -Adv. MARLY DE CASSIA M. FRANÇA REGIANI.-

83. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-337/2007-MARIA ESTELA LEITE GOMES SETTI x - Em dez dias, junte a requerente declaração firmada de próprio punho, dizendo necessitar os benefícios da Justiça gratuita, por carente, e ter ciência das consequências criminais e processuais da falsa afirmação, sob pena de indeferimento da gratuidade ou, se preferir, proceda ao pagamento das custas e taxas devidas e promova a autenticação dos documentos de fls.06/08. Intime-se. -Adv. MARIA ESTELA LEITE GOMES.-

84. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-338/2007-AMELIA DO ROCIO CRUZ DOS SANTOS x - Defiro, por ora, a requerente o benefício da assistência judiciária gratuita. Em dez dias, promova a autenticação dos documentos de fls. 06/10. Intime-se. Atendida esta determinação, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. -Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA.-

85. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-343/2007-HILDA PASSOS BENATTO x - Em dez dias, promova a requerente a autenticação dos documentos acostados aos autos. Atendida esta determinação, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Intime-se. -Adv. ALICE ELISA DE POLI.-

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL
JUÍZES DE DIREITO:
DR. JEDERSON SUZIN - SUBSTITUTO
DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 214

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALINE F. CAMPOS PEREIRA O	0012	000053/2006
	0016	000201/2006
	0017	000233/2006
	0025	000400/2006
ALINE FABIANA CAMPOS PERE	0034	000624/2006
	0035	000626/2006
ANA CLAUDIA CAMPOS PEREIR	0012	000053/2006
ANA MARTA WOLPE OAB/PR 38	0016	000201/2006
	0017	000233/2006
	0025	000400/2006
	0035	000626/2006
ANGELO JOSE MARTINS DE MA	0010	000006/2006
BIANCA HAMMERLE AVELAR	0014	000131/2006
CELIO VITOR BETINARDI	0022	000292/2006
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0007	000443/2005
DALVA MARLI MENARIM	0032	000577/2006
DANILO EMILIO BAERNARTT O	0003	000201/2005
DAYANA TEDESCHI DE ABREU	0028	000482/2006
DIEGO M. CASPARY OAB/PR 3	0027	000474/2006
	0031	000522/2006
DIEGO MARTINS CASPARY OAB	0002	000173/2005
	0004	000271/2005
	0005	000294/2005
	0008	000468/2005
	0009	000471/2005
	0014	000131/2006
	0019	000260/2006
	0020	000261/2006
	0026	000452/2006
	0030	000512/2006
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0029	000490/2006
EDGAR INGRACIO DA SILVA	0015	000134/2006
FERNANDA GONCALVES PADILH	0032	000577/2006
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0003	000201/2005
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0001	000020/2001
KARINA MIQUELETO VIDAL	0023	000302/2006
LENARA MOREIRA OAB/PR 40.	0012	000053/2006

	0025	000400/2006
	0035	000626/2006
MARCUS VINICIUS S. FLINTZ	0003	000201/2005
MARIA FELICIA CHEDLOVSKI	0015	000134/2006
MARLIZE IZUTA DE LIMA	0012	000053/2006
	0025	000400/2006
	0035	000626/2006
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0003	000201/2005
RAFAELLO ROSS	0011	000020/2006
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0024	000382/2006
RODRIGO DE JESUS CASAGRAN	0006	000365/2005
	0021	000270/2006
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0033	000590/2006
SORAYA LOPES GONCALVES	0002	000173/2005
	0008	000468/2005
	0014	000131/2006
	0026	000452/2006
TANIA REGINA FELIPIM	0013	000110/2006
VALDIR JOSE ROMANINI JUNI	0013	000110/2006
	0018	000252/2006
VALERIA HATSCHBACH FERREI	0033	000590/2006

1. ACIDENTE DE TRABALHO-20/2001-CEZAR GAULIK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Defiro o levantamento dos valores indicados nas contas de fls. 337 e 339. Expeçam-se alvarás em nome do Procurador do Autor, constituindo nos autos e da sra. Escrivã, a quem compete a responsabilidade pela distribuição do devido a quem de direito (Contador, Distribuidor, Meirinho e Ministério Público), mediante comprovação nos autos. Intimem-se. (O alvará se encontra a disposição). -Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS.-

2. ACIDENTE DE TRABALHO-173/2005-MARCIA REGINA KUSMAN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Defiro o pedido de folha 82. (Prazo de sessenta (60) dias, após a perícia, para entrega do laudo). No mais, mantenha a decisão agravada, nos termos em que foi lançada e, determino que seja cumprido o que nela se contém (depósito dos honorários e posterior intimação do experto para a realização da perícia). Procedam-se as anotações necessárias. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A e SORAYA LOPES GONCALVES.-

3. ACIDENTE DE TRABALHO-201/2005-TEREZA PONCIANO DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Perícia médica na data de 21 de agosto de 2007, às 10:00 horas, no endereço Rua Visconde de Nacar, 1505 - conj. 505 - Centro, fone 3232-9296, com a DraCristina Ribeiro de Araújo. -Adv. DANILO EMILIO BAERNARTT OAB 21.382, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, FLAVIO DIONISIO BERNARTT OAB 11.363 e MARCUS VINICIUS S. FLINTZ.-

4. ACIDENTE DE TRABALHO-271/2005-LADISLAU NEUMANN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Sobre o laudo pericial digam as partes no sucessivo prazo de 10 dias, a começar pelo Autor. Em seguida ao o Ministério Público. Int. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A.-

5. ACIDENTE DE TRABALHO-294/2005-CORNELIO FILESMINO DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Perícia médica na data de 11 de outubro de 2007, às 09:00 horas, no endereço Rua Dr. Vital Brasil, nº1403 - Bairro Estação, fone 3643-3336, com o Dr. Geraldo Celso Rocha. A Requerente para que providencie a documentação necessária, consistindo em atestado, avaliações e receitas médicas exames complementares realizados, CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, resultado de perícias médicas do INSS, prontuários médicos dos tratamentos realizados e demais documentos pertinentes, os quais deverão ser apresentados na data da perícia a fim de incorporar e direcionar o Laudo Pericial. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A.-

6. ACIDENTE DE TRABALHO-365/2005-TEREZINHA SALVADOR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante o silêncio do INSS (fls. 210), desnecessária as informações solicitadas à empregadora. Mantenha a decisão agravada, nos termos em que foi lançada e, determino que se cumpra o que nela se contém (depósito dos honorários e posterior intimação do experto para manifestar-se sobre a aceitação do encargo tendo em vista o valor arbitrado (R\$780,00) e para a realização da perícia). Procedam-se as anotações necessárias. -Adv. RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE.-

7. ACIDENTE DE TRABALHO-443/2005-RAMAO ALVINO PEREIRA RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Mantenha a decisão agravada, nos termos em que foi lançada e, determino que seja cumprido o que nela se contém (depósito dos honorários e posterior intimação do experto para a realização da perícia). Procedam-se as anotações necessárias. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ.-

8. ACIDENTE DE TRABALHO-468/2005-ADENARA JEANE MENDONCA STELMACHUK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Perícia médica na data de 26 de setembro de 2007, às 11:00 horas, no endereço Travessa Oliveira Belo, 80, 6º andar, fone 3026-8888, com o Dr. Fernando Saldanha Barros. O Autor se faça presente com todos os documentos médicos relativos às patologias alegadas, bem como sua Carteira Profissional. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A e SORAYA LOPES GONCALVES.-

9. ACIDENTE DE TRABALHO-471/2005-JURACI BISPO DO ROSARIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Mantenha a decisão agravada, nos termos em que foi lançada e, determino que seja cumprido o que nela se contém (depósito dos honorários e posterior intimação do experto para a realização da perícia). Procedam-se as anotações neces-

sárias. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A.-

10. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-6/2006-CIRINEO ANTONIO LACHOVICZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Perícia médica na data de 26 de setembro de 2007, às 8:30 horas, no endereço Travessa Oliveira Belo, 80, 6º andar, fone 3026-8888, com o Dr. Fernando Saldanha Barros. O Autor se faça presente com todos os documentos médico relativos às patologias alegadas, bem como sua Carteira Profissional. -Adv. ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS.-

11. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-20/2006-NIRCINEI BATISTA REZENDE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Mantenho a decisão agravada, nos termos em que foi lançada e, determino que seja cumprido o que nela se contém (depósito dos honorários e posterior intimação do experto para a realização da perícia). Procedam-se as anotações necessárias. -Adv. RAFAELLO ROSS.-

12. ACIDENTE DE TRABALHO-53/2006-TEOFILO BOGUCHESKY x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Mantenha a decisão agravada, nos termos em que foi lançada e, determino que se cumpra o que nela se contém (depósito dos honorários e posterior intimação do experto para manifestar-se sobre a aceitação do encargo, tendo em vista o valor arbitrado e sobre a realização da perícia). Procedam-se as anotações necessárias. -Adv. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180, LENARA MOREIRA OAB/PR 40.491, MARLIZE IZUTA DE LIMA e ANA CLAUDIA CAMPOS PEREIRA.-

13. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-110/2006-CLEIDE PERES DA ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Mantenho a decisão agravada, nos termos em que foi lançada e determino que se cumpra o que nela se contém (depósito dos honorários e posterior intimação do experto para manifestar-se sobre a aceitação do encargo, tendo em vista o valor arbitrado e sobre a realização da perícia). Procedam-se as anotações necessárias. -Adv. VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR e TANIA REGINA FELIPIM.-

14. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-131/2006-CARLOS ADALBERTO KAYSER FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Mantenho a decisão agravada, nos termos em que foi lançada e, determino que se cumpra o que nela se contém (depósito dos honorários e posterior intimação do experto para manifestar-se sobre a aceitação do encargo, tendo em vista o valor arbitrado e sobre a realização da perícia). Procedam-se as anotações necessárias. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A, BIANCA HAMMERLE AVELAR e SORAYA LOPES GONCALVES.-

15. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-134/2006-MARINO FERREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Mantenho, pelos seus próprios fundamentos expostos, a decisão de folha 91, até porque nas razões do agravo nada consta a justificar a reconsideração. Anote-se o agravo retido. -Adv. EDGAR INGRACIO DA SILVA e MARIA FELICIA CHEDLOVSKI.-

16. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-201/2006-RONILDO BRAZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Mantenha a decisão agravada, nos termos em que foi lançada e, determino que seja cumprido o que nela se contém (depósito dos honorários e posterior intimação do experto para a realização da perícia). Procedam-se as anotações necessárias. -Adv. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180 e ANA MARTA WOLPE OAB/PR 38.684.-

17. ACIDENTE DE TRABALHO-233/2006-ANDREIA LUCIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Mantenha a decisão agravada, nos termos em que foi lançada e, determino que seja cumprido o que nela se contém (depósito dos honorários e posterior intimação do experto para a realização da perícia). Procedam-se as anotações necessárias. -Adv. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180 e ANA MARTA WOLPE OAB/PR 38.684.-

18. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-252/2006-PURCINA RUELLA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Mantenha a decisão agravada, nos termos em que foi lançada e, determino que seja cumprido o que nela se contém (depósito dos honorários e posterior intimação do experto para a realização da perícia). Procedam-se as anotações necessárias. -Adv. VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR.-

19. ACIDENTE DE TRABALHO-260/2006-CLARICE MARIA CAVAGNOLLI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Mantenha a decisão agravada, nos termos em que foi lançada e, determino que seja cumprido o que nela se contém (depósito dos honorários e posterior intimação do experto para a realização da perícia). Procedam-se as anotações necessárias. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A.-

20. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-261/2006-MARCELO CESAR MAGRI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Mantenha a decisão agravada, nos termos em que foi lançada e, determino que seja cumprido o que nela se contém (depósito dos honorários e posterior intimação do experto para a realização da perícia). Procedam-se as anotações necessárias. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A.-

21. ACIDENTE DE TRABALHO-270/2006-EVERSON JOSE DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Mantenha a decisão agravada, nos termos em que

foi lançada e, determino que seja cumprindo o que nela se contém (depósito dos honorários e posterior intimação do experto para a realização da perícia). Procedam-se as anotações necessárias. -Adv. RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE.-

22. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-292/2006-DEJAMAR DE OLIVEIRA BASTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Mantenho a decisão agravada, nos termos em que foi lançada e, determino que seja cumprindo o que nela se contém (depósito dos honorários e posterior intimação do experto para a realização da perícia). Procedam-se as anotações necessárias. -Adv. CELIO VITOR BETINARDI.-

23. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-302/2006-JOSUEL PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Mantenho a decisão agravada, nos termos em que foi lançada e, determino que seja cumprindo o que nela se contém (depósito dos honorários e posterior intimação do experto para a realização da perícia). Procedam-se as anotações necessárias. -Adv. KARINA MIQUELETTI VIDAL.-

24. ACIDENTE DE TRABALHO-382/2006-JOAO ALDEMAR DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Mantenho a decisão agravada, nos termos em que foi lançada e, determino que seja cumprindo o que nela se contém (depósito dos honorários e posterior intimação do experto para a realização da perícia). Procedam-se as anotações necessárias. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA.-

25. ACIDENTE DE TRABALHO-400/2006-GEORGINA LUIZA FRANCA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Mantenho a decisão agravada, nos termos em que foi lançada e, determino que seja cumprindo o que nela se contém (depósito dos honorários e posterior intimação do experto para a realização da perícia). Procedam-se as anotações necessárias. -Adv. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180, ANA MARTA WOLPE OAB/PR 38.684, LENARA MOREIRA OAB/PR 40.491 e MARLIZE IZUTA DE LIMA.-

26. ACIDENTE DE TRABALHO-452/2006-ROZANGELA OLIVEIRA DE LIMA FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Mantenho a decisão agravada, nos termos em que foi lançada e, determino que seja cumprindo o que nela se contém (depósito dos honorários e posterior intimação do experto para a realização da perícia). Procedam-se as anotações necessárias. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A e SORAYA LOPES GONCALVES.-

27. ACIDENTE DE TRABALHO-474/2006-VILSON ANTONIO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - mantenho a decisão agravada, nos termos em que foi lançada e, determino que nela se contém (depósito dos honorários e posterior intimação do experto para a realização da perícia). Procedam-se as anotações necessárias. -Adv. DIEGO M. CASPARY OAB/PR 33.924-A.-

28. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-482/2006-LUCIANE VISKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Mantenho a decisão agravada, nos termos em que foi lançada e, determino que seja cumprindo o que nela se contém (depósito dos honorários e posterior intimação do experto para a realização da perícia). Procedam-se as anotações necessárias. -Adv. DAYANA TEDESCHI DE ABREU.-

29. REV. BENEF.C/C APOS. INVALID.-490/2006-EDNEIA FERREIRA DA COSTA GABRIEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Mantenho a decisão agravada, nos termos em que foi lançada e, determino que seja cumprindo o que nela se contém (depósito dos honorários e posterior intimação do experto para a realização da perícia). Procedam-se as anotações necessárias. -Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS.-

30. ACIDENTE DE TRABALHO-512/2006-RUY MAURICIO DE LIMA E SILVA NETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Mantenho a decisão agravada, nos termos em que foi lançada e, determino que seja cumprindo o que nela se contém (depósito dos honorários e posterior intimação do experto para a realização da perícia). Procedam-se as anotações necessárias. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A.-

31. ACIDENTE DE TRABALHO-522/2006-ERONY CESAR MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - No mais, mantenho a decisão agravada, nos termos em que foi lançada e, determino que seja cumprindo o que nela se contém (depósito dos honorários e posterior intimação do experto para a realização da perícia). Procedam-se as anotações necessárias. -Adv. DIEGO M. CASPARY OAB/PR 33.924-A.-

32. REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-577/2006-VITOR RIBEIRO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Perícia médica na data de 26 de setembro de 2007, às 17:30 horas, no endereço Rua Dr. Muricy, 991 - Centro, (Clínica de Olhos Muricy), fone 3223-6028, com o Dr. Roberto Manuel Veleda Bernudez. -Adv. DALVA MARLI MENARIM e FERNANDA GONCALVES PADILHA.-

33. ACIDENTE DE TRABALHO-590/2006-JOSETTE LOURENCO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Mantenho a decisão agravada, nos termos em que foi lançada e, determino que seja cumprindo o que nela se contém (depósito dos honorários e posterior intimação do experto para a realização da perícia). Procedam-se as anotações necessárias. -Adv. VALERIA HATSCHBACH FERREIRA e SERGIO DE ARAGON FERREIRA.-

34. ACAO PREVIDENCIARIA-624/2006-JOSE MACHADO

DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Mantenho a decisão agravada, nos termos em que foi lançada e, determino que seja cumprindo o que nela se contém (depósito dos honorários e posterior intimação do experto para a realização da perícia). Procedam-se as anotações necessárias. -Adv. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA.-

35. ACAO PREVIDENCIARIA-626/2006-MARIA MADALENA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Mantenho a decisão agravada, nos termos em que foi lançada e, determino que seja cumprindo o que nela se contém (depósito dos honorários e posterior intimação do experto para a realização da perícia). Procedam-se as anotações necessárias. -Adv. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA, LENARA MOREIRA OAB/PR 40.491, ANA MARTA WOLPE OAB/PR 38.684 e MARLIZE IZUTA DE LIMA.-

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL
JUIZES DE DIREITO:
DR. JEDERSON SUZIN - SUBSTITUTO
DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 215
PRECATORIAS CIVEIS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALTAMIR ALVES DOS ANJOS	0012	007962/2007
ANA MARIA BORRALHO GOBBAT	0004	007330/2007
ANTONIO FIDELIS	0024	008177/2007
BRUNO SEIBERT	0007	007957/2007
CARLA CRISTINA FIORENZE	0003	007141/2007
CARLOS PEREIRA GONCALVES	0028	008231/2007
CYNTHIA MARTINI SCIPIONI	0018	008171/2007
EDGAR LUIZ FERNANDES JUNI	0010	007960/2007
ELIANE VARGAS ROCHA	0009	007959/2007
ELSA GOBBI KUNZ	0006	007956/2007
ELVIS NEIVA	0014	008019/2007
EURIDES DOS SANTOS	0023	008176/2007
FABIANO CHAGAS SOARES	0015	008032/2007
GABRIEL LOPES MOREIRA	0003	007141/2007
GERALDO PEIXOTO DE LUNA	0021	008174/2007
GERALDO PEIXOTO DE LUNA J	0021	008174/2007
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA	0005	007341/2007
HELIO KRAWCZUK	0028	008231/2007
JOAO PAULO RODRIGUES DE L	0019	008172/2007
JOSE ALEXANDRE BATISTA MA	0017	008170/2007
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0027	008180/2007
JOSE CORREA FERREIRA	0012	007962/2007
JUAREZ JOSE DA SILVA	0020	008173/2007
JULMARA LUIZA HUBNER	0009	007959/2007
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0001	006965/2007
MARCO AURELIO DALLEONE	0027	008180/2007
MARCOS ANTONIO ZANETINI D	0026	008179/2007
MARIA HENRIQUETA COSTA BR	0029	008302/2007
MARIA JOSE FAUSTINO	0024	008177/2007
MARIANE DE SOUZA	0018	008171/2007
MARLY APARECIDA PEREIRA F	0025	008178/2007
MARTA SANT ANNA FEHLAUER	0003	007141/2007
NELSON ROBERTO CORREIA DO	0017	008170/2007
NILTON BONAFE	0016	008038/2007
ODECIO TREVISAN	0008	007958/2007
PAULO CESAR CALETTI	0002	007133/2007
PAULO SERGIO DANIEL	0022	008175/2007
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0013	007963/2007
REGINA SAYURI NAKAMORI	0028	008231/2007
ROBERTA PACHECO ANTUNES	0011	007961/2007
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0001	006965/2007
WOLNEY CEZAR RUBIN	0026	008179/2007

1. CARTA PRECATÓRIA-6965/2007-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 3ª VARA CÍVEL-BANCO AMERICA DO SUL S/A x ROBERTO AZABO- Concedida a prorrogação do prazo em mais quinze dias como requerido.-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.-

2. CARTA PRECATÓRIA-7133/2007-Oriundo da Comarca de MARAU - RS - VARA JUDICIAL-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RS x ANTONIO EDENIR CONCOLATTO-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 02 via(s) da carta precatória subscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202, IV e CNCGJ, 5.7.3); 01 do despacho judicial que determinou a depreciação (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 da petição que originou a depreciação (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, I e III), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. PAULO CESAR CALETTI.-

3. CARTA PRECATÓRIA-7141/2007-Oriundo da Comarca de MARAU - RS - VARA JUDICIAL-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ANTONIO EDENIR CONCOLATTO-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 do despacho judicial que determinou a depreciação (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. CARLA CRISTINA FIORENZE, GABRIEL LOPES MOREIRA e MARTA SANT ANNA FEHLAUER.-

4. CARTA PRECATÓRIA-7330/2007-Oriundo da Comarca de JARAGUA DO SUL - SC - 2 VARA CÍVEL-EDEMAR BAUMGART e outro x -Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 do despacho judicial que determinou a

depreciação (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contrafé(s) - (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ANA MARIA BORRALHO GOBBATO.-

5. CARTA PRECATÓRIA-7341/2007-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR - 2 VARA CÍVEL-DER DE FUTEBOL DE REGATAS x ARAMIS MEYER COSTA-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 02 via(s) da carta precatória subscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202, IV e CNCGJ, 5.7.3); 02 da petição inicial (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ.-

6. CARTA PRECATÓRIA-7956/2007-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - XX JESP-ALBERI KUNZ x M. J. FERREIRA LTDA. - FRIGORIFICO CANCELA-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 02 via(s) do pedido executivo (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III); 02 via(s) do título executivo- SENTENÇA e ACORDÃO, sendo o caso (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III); 02 via(s) da conta atualizada do débito e encargos (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III e 5.7.2.1); bem como indicar administrador (CPC, 678, § único), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ELSA GOBBI KUNZ.-

7. CARTA PRECATÓRIA-7957/2007-Oriundo da Comarca de SANTA CRUZ DO SUL - RS - 3 VARA CÍVEL-ONEZIO LOPES DOS SANTOS x BANCO CNH CAPITAL S.A-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 do despacho judicial que determinou a depreciação (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 da petição inicial (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III); 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. BRUNO SEIBERT.-

8. CARTA PRECATÓRIA-7958/2007-Oriundo da Comarca de PARANAVAI - PR - JESP-KALIL SERGIO LAURINDO x FONTE NOVA - CERELACTO REP. COMERCIAL-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 via(s) do pedido executivo (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III); 02 via(s) do título executivo- SENTENÇA e ACORDÃO, sendo o caso (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III); 01 via(s) da conta atualizada do débito e encargos (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III e 5.7.2.1); 01 via(s) da(s) procuração(ões) outorgada(s) pela(s) parte(s) na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, II), sendo o caso; sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ODECIO TREVISAN.-

9. CARTA PRECATÓRIA-7959/2007-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 3ª VARA CÍVEL -ESPOLIO DE NADIR DA SILVA BARBOSA x ESPIRAL ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A.-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 do despacho judicial que determinou a depreciação (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 da petição inicial (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III); 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. EDGAR LUIZ FERNANDES JUNIOR.-

10. CARTA PRECATÓRIA-7960/2007-Oriundo da Comarca de TUBARAO - SC - JESP-ROBERTO BENIAMINO DE POL FILHO x DTI - DENTAL TRIBUNE INTERNACIONAL-EDIT.REV.ODONT-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 cópia integral das peças que instruem a Carta Precatória (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.1 a 5.7.3), para compor a contrafé sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. EDGAR LUIZ FERNANDES JUNIOR.-

11. CARTA PRECATÓRIA-7961/2007-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 4ª VARA CÍVEL -MONICA CRISTINA DOS SANTOS x ESTADO DO PARANÁ-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 02 via(s) da carta precatória subscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202, IV e CNCGJ, 5.7.3); 01 da petição inicial (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III); 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ROBERTA PACHECO ANTUNES.-

12. CARTA PRECATÓRIA-7962/2007-Oriundo da Comarca de ITAJAI - SC - VARA DA FAMILIA-JEFFERSON SIQUEIRA x LUAN REGIS SIQUEIRA-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 02 via(s) do pedido executivo (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III); 01 via(s) do título executivo- SENTENÇA e ACORDÃO, sendo o caso (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III); 02 via(s) da conta atualizada do débito e encargos (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III e 5.7.2.1), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas

Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. JOSE CORREA FERREIRA e ALTAMIR ALVES DOS ANJOS.-

13. CARTA PRECATÓRIA-7963/2007-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO - PR - JESP-MARCIO JOSE DE BRITO x GUSTAVO SCHIER-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 da petição inicial executiva (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III); 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I) - Ré: 01 da conta geral atualizada e encargos (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III e 5.7.2.1), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN.-

14. CARTA PRECATÓRIA-8019/2007-Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR - 1 VARA CÍVEL-AGENOR ALVES DA COSTA e outros x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 da petição que originou a depreciação (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, I e III) - EMENDA; 02 da petição inicial executiva (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III); 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); duas vias do Mandado de Prisão, com qualificação (CPC, 202, § 1º CNCGJ, 5.7.2, III); 02 da conta geral atualizada e encargos (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III e 5.7.2.1), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ELVIS NEIVA.-

15. CARTA PRECATÓRIA-8032/2007-Oriundo da Comarca de JAGUARAO - RS -VARA JUDICIAL-ELISABETE ECHEVENGUA DEMARCO - ME x CHOCOLATES GAROTO S.A-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 do despacho judicial que determinou a depreciação (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 da petição inicial (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III); 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. FABIANO CHAGAS SOARES.-

16. CARTA PRECATÓRIA-8038/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS CAMPOS - SP - 2 VARA CÍVEL-JOAOQUIM HOMEM ALVES x RAPIDO RODOSIOS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA e outro-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 do despacho judicial que determinou a depreciação (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 03 conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contrafé(s) - (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. NILTON BONAFE.-

17. CARTA PRECATÓRIA-8170/2007-Oriundo da Comarca de SAO VICENTE - SP - 7 VARA CÍVEL DE-ANISIO PACHENNIK x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 do despacho judicial que determinou a depreciação (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 da petição inicial (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III); 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 do despacho concessivo de Justiça Gratuita (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.1, VI), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR.-

18. CARTA PRECATÓRIA-8171/2007-Oriundo da Comarca de PASSO FUNDO - RS - 5ª VARA CÍVEL DE-DANIEL PIRES CARVALHO x CLAUDIO JOSE FREITAS DE JESUS-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 do despacho judicial que determinou a depreciação (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 da petição inicial executiva (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III); 01 da conta geral atualizada e encargos (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III e 5.7.2.1), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. CYNTHIA MARTINI SCIPIONI e MARIANE DE SOUZA.-

19. CARTA PRECATÓRIA-8172/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 3ª VARA CÍVEL -K.C.F.A. x U.E.L. e outros-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 do despacho judicial que determinou a depreciação (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA.-

20. CARTA PRECATÓRIA-8173/2007-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 3ª VARA CÍVEL -KARINE FLOR x SERGIO LUIZ DOS SANTOS-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 02 via(s) da carta precatória subscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202, IV e CNCGJ, 5.7.3); 01 conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contrafé(s) - (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA.-

21. CARTA PRECATÓRIA-8174/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 10ª VARA CÍVEL-DIRCE LOPES VICEN-

TIN x ESTADO DO PARANÁ-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 via(s) da carta precatória subscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202, IV e C/NCGJ, 5.7.3); 01 do despacho judicial que determinou a depreciação (CPC, 202, II e C/NCGJ, 5.7.2, I); 01 da petição inicial (CPC, 202, II e § 1º e C/NCGJ, 5.7.2, II e III); 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e C/NCGJ, 5.7.2, I), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. GERALDO PEIXOTO DE LUNA e GERALDO PEIXOTO DE LUNA JUNIOR-.

22. CARTA PRECATORIA-8175/2007-Oriundo da Comarca de CUIABA - MT - 9 VARA CIVEL-GELZA DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAZ x HSBC SEGUROS S.A.-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 do despacho judicial que determinou a depreciação (CPC, 202, II e C/NCGJ, 5.7.2, I); 01 da petição inicial executiva (CPC, 202, II e § 1º e C/NCGJ, 5.7.2, II e III); 02 da conta geral atualizada e encargos (CPC, 202, § 1º e C/NCGJ, 5.7.2, III e 5.7.2.1); 02 do título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão, se for o caso) - (CPC, 202, § 1º e C/NCGJ, 5.7.2, III), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. PAULO SERGIO DANIEL-.

23. CARTA PRECATORIA-8176/2007-Oriundo da Comarca de BARRA VELHA - SC - VARA UNICA-ALINE DIEGOLI x RICARDO JORGE BOHLEN SELEME-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 da petição inicial executiva (CPC, 202, II e § 1º e C/NCGJ, 5.7.2, II e III); 01 da conta geral atualizada e encargos (CPC, 202, § 1º e C/NCGJ, 5.7.2, III e 5.7.2.1); 01 do título executivo judicial (e acórdão, se for o caso) - (CPC, 202, § 1º e C/NCGJ, 5.7.2, III), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. EURIDES DOS SANTOS-.

24. CARTA PRECATORIA-8177/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 10ª VARA CIVEL-ARTHUR FIDELIS x PARANAPREVIDENCIA e outro-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 do despacho judicial que determinou a depreciação (CPC, 202, II e C/NCGJ, 5.7.2, I); 01 da petição inicial (CPC, 202, II e § 1º e C/NCGJ, 5.7.2, II e III); 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e C/NCGJ, 5.7.2, I), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. MARIA JOSE FAUSTINO e ANTONIO FIDELIS-.

25. CARTA PRECATORIA-8178/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 4ª VARA CIVEL -ANEMIR MOREIRA BALSANELO e outros x PARANA PREVIDENCIA e outro-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 02 via(s) da carta precatória subscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202, IV e C/NCGJ, 5.7.3); 01 do despacho judicial que determinou a depreciação (CPC, 202, II e C/NCGJ, 5.7.2, I); 01 do despacho concessivo de Justiça Gratuita (CPC, 202, § 1º e C/NCGJ, 5.7.1, VI), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES-.

26. CARTA PRECATORIA-8179/2007-Oriundo da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE-PR-VR. CIVEL E ANEXOS-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA x SEBASTIAO DOS SANTOS SILVA-Intima-se a parte interessada, para, em trinta dias, efetuar o depósito (via GRC do Banco do Brasil S/A) das despesas para diligências do Oficial (CPC, 19) - R\$40,00; o preparo de custas de cartório (CPC, 257 e C/NCGJ, 5.7.4 a 5.7.5) - R\$314,50, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. MARCOS ANTONIO ZANETINI DE C. RODRIGUES e WOLNEY CEZAR RUBIN-.

27. CARTA PRECATORIA-8180/2007-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 2ª VARA CIVEL-GELSON JAIR SEVERO x ERMÍNIO GATTI-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 do despacho judicial que determinou a depreciação (CPC, 202, II e C/NCGJ, 5.7.2, I); da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e C/NCGJ, 5.7.2, I) - Ré; bem como em trinta dias, recolher: o depósito (via GRC do Banco do Brasil S/A) das despesas para diligências do Oficial (CPC, 19) - R\$80,00; o preparo de custas de cartório (CPC, 257 e C/NCGJ, 5.7.4 a 5.7.5) - R\$314,50, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. MARCO AURELIO DALLEDONÉ e JOSE BENTO VIDAL FILHO-.

28. CARTA PRECATORIA-8231/2007-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - VARA DE FAMILIA -SILVANA NAKAMORI x DANIEL DE TOLEDO-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 do depósito (via GRC do Banco do Brasil S/A) das despesas para diligências do Oficial (CPC, 19) - R\$40,00, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. REGINA SAYURI NAKAMORI, HELIO KRAWCZUK e CARLOS PEREIRA GONCALVES-.

29. CARTA PRECATORIA-8302/2007-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 4ª VARA CIVEL -ITAMAR ORLANDO SOARES JUNIOR x ESTADO DO PARANÁ-1. A carta precatória não está regularmente instruída, pelo que, dada a natureza do ato deprecado, oficie-se, com urgência e mediante fax, à origem, solicitando o envio de cópia conferida da petição inicial (CPC, 202, II e § 1º e C/NCGJ, 5.7.2 II e III); da procuração

outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e C/NCGJ, 5.7.2, I), além de duas vias da Carta Precatória devidamente subscritas pelo D. Juiz de origem (CPC, IV e C/NCGJ, 5.7.3). Solicite-se urgência na resposta. 1.11. Dê-se ciência desta determinação à i. advogada que subscreve os atos em favor do interessado, via Diário da Justiça. 2. Vindo as peças e ordenadas na carta precatória - inclusive na formação da contrafé, cumprese, servindo a presente de mandado, em até quarenta e oito (48) horas, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial. 3. Devidamente cumprida, devolva-se com nossas homenagens e mediante as cautelas de estilo. -Adv. MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO-.

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATORIA CÍVEL

JUÍZES DE DIREITO:
DR. JEDERSON SUZIN - SUBSTITUTO
DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 216
PRECATORIAS CIVEIS

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ADEMIR GONCALVES	0034	001646/2007	
ADILSON LUIS FERREIRA	0009	007066/2006	
ADRIANO ZAGORSKI	0028	016112/2006	
ALEXANDRA FERREIRA DA SILVA	0045	006454/2007	
ANA DE OLIVEIRA MOREIRA V	0043	005322/2007	
ANEMERE DULABA	0016	012446/2006	
ANISIO DOS SANTOS	0031	017104/2006	
AVENIR DOMINGUES VIEIRA	0039	004333/2007	
CAROLINE TONIATO MANGERON	0046	006463/2007	
CELSO JOSE DA SILVA	0018	013177/2006	
CLEONICE CANGUSSU DANTAS	0029	016377/2006	
DANIELLE HIDALGO C. DE A.	0015	012108/2006	
EDGAR KINDERMAN SPECK	0024	015144/2006	
EDIMAR LUIZ DA SILVA	0024	015144/2006	
EDNO PEZZARINI JUNIOR	0026	015489/2006	
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	0015	012108/2006	
EDVANDRO AUGUSTO BIER	0016	012446/2006	
ELIANA SCARPIONES SOUZA	0047	007060/2007	
ELIZA FERREIRA DOS SANTOS	0040	004371/2007	
ELIZANDRA F. ABILIO DA SILVA	0018	013177/2006	
ELIZANIA CALDAS FARIA	0001	001084/2007	
EMERSON L. SANTANA	0028	016112/2006	
EMIDIO BUENO MARQUES	0027	015851/2006	
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0017	012821/2006	
EVELYN KUERTEN LIMACO	0033	001204/2007	
FABRICIO ZILOTTI	0033	001204/2007	
FERNANDA BORIN CRUZ LIMA	0044	005532/2007	
FERNANDO CORREA DOS SANTO	0001	001084/2007	
FERNANDO LUIZ RODRIGUES	0028	016112/2006	
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0023	015007/2006	
FLAVIO GOTARDO COELHO DE	0015	012108/2006	
HELDER EDUARDO VICENTINI	0024	015144/2006	
INACIO HIDEO SANO	0023	015007/2006	
IVO BRUGNOLO MACEDO	0008	005941/2006	
JAIDERSON RIVAROLA OAB 32	0041	004681/2007	
JAMIL FERNANDO DE MIRA FI	0023	015007/2006	
JOAO ANTONIO DAMBROWSKI	0025	015205/2006	
JOAO DOMINGOS TONELLO	0050	008210/2007	
JOAQUIM LOPES	0012	010403/2006	
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0048	007658/2007	
JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPE	0019	013182/2006	
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0004	002556/2006	
JULIO CEZAR RODRIGUES	0007	005362/2006	
KARINE CRISTINA DA COSTA	0014	010690/2006	
KAROLINE LORENZ	0037	003487/2007	
KATIA CRISTINA GRACIANO J	0023	015007/2006	
LAZARO AUGUSTO DE SOUZA	0039	004333/2007	
LEONILDO BAGIO	0015	012108/2006	
LILIAN ARAUJO MANSO	0016	012446/2006	
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	0049	008209/2007	
LUCIMARA GONCALVES DA SILVA	0016	012446/2006	
LUIZ NICOMEDES DA SILVA	0030	016626/2006	
MARCELO GUIMARAES DA ROCHA	0007	005362/2006	
MARCIA HELENA ATIQUE	0011	010154/2006	
MARCIA WORMSBECKER	0017	012821/2006	
MARCIO ANTONIO SASSO	0033	001204/2007	
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0010	009382/2006	
MARTA REGINA BEDIN	0038	004119/2007	
MATIAS ALVES DA COSTA	0035	001685/2007	
MATILDE DUARTE GONCALVES	0006	005141/2006	
NELSON FERREIRA DA SILVA	0045	006454/2007	
NEOBERTO GERALDO BALESTRI	0008	005941/2006	
NILBERTO PRADA BURIGO	0009	007066/2006	
NILTON RIBEIRO DE SOUZA	0022	014867/2006	
ONDINO TAVARES DE LIMA	0024	015144/2006	
ONEIDA NAVES RIBEIRO	0005	003626/2006	
OTTO J. LYRA NETO	0032	000799/2007	
PATRICIA KLASSEN	0015	012108/2006	
PEDRO ANTONIO COELHO DE S	0016	012446/2006	
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0016	012446/2006	
ROBERTO BALBELA	0020	013264/2006	
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0022	014867/2006	
ROGERIO PINHEIRO VIEIRA	0002	013048/2005	
ROSANA APARECIDA REPA BAL	0008	005941/2006	
ROSANA PERES DE FIGUEIRED	0042	005106/2007	
RUBENS BENETTI	0013	010654/2006	

SANDRA REGINA RODRIGUES	0029	016377/2006
SHEILA BRANCO	0040	004371/2007
SIMONE SALEH RAHMAN	0036	001699/2007
SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS	0003	014172/2005
TAIS SERAFIM SOUZA DA COS	0031	017104/2006
THAIS DOS SANTOS SILVA	0021	014641/2006
VANDER JOSE DA SILVA RIBE	0005	003626/2006
WERNER AUMANN	0022	014867/2006
	0024	015144/2006
	0033	001204/2007

1. CARTA PRECATORIA-1084/2007-PAULO SERGIO CUNICO x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Registre-se. Defiro o prazo de dez dias para a juntada de cópia conferida do despacho concessivo da assistência judiciária gratuita, ou, se caso, recolhimento das custas devidas ao cumprimento da presente. Atenda-se o ofício 232/07 da origem. Int-Advs. ELIZANIA CALDAS FARIA e FERNANDO CORREA DOS SANTOS-.

2. EXECUCAO FISCAL-13048/2005-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 6ª VARA DA FAZENDA-ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x MAPRIFAR COMERCIO PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS-2. Após, intime-se a executada para que discrimine os valores depositados e representados pelas guias de fls. 28 e29, em até cinco dias. Int-Adv. ROGERIO PINHEIRO VIEIRA-.

3. RESCISAO CONTRATUAL-14172/2005-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 3ª VARA CIVEL -ANTONIO ROBERTO SCHEFFER x CIDADELA S/A-Intime-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei -deixei de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), por não ter localizado bens), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS-.

4. EXECUCAO-2556/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1ª JESP-CARANDINA E YAMASAKI LTDA x NILSON NASCIMENTO AMADOR-Intime-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora, tendo em vista não encontrar bens de propriedade do executado para penhorar. Os bens que guarnecem a residência do executado não são bens suntuosos, e são necessários ao andamento normal de uma residência), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA-.

5. MONITORIA-3626/2006-Oriundo da Comarca de SAPEZAL - MT - VARA UNICA-RURAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA x ELDORADO AGROINDUSTRIAL LTDA-Após certificadas e pagas eventuais custas remanescentes, à vista do contido no ofício retro, devolva-se com as cautelas de etilo e nossas homenagens. CERTIDÃO DE CUSTAS, DESPESAS E EMOLUMENTOS (Certifico, para oportuno recolhimento, que as custas, despesas e emolumentos devidos ao trâmite deste procedimento, nesta data, importam em: 1 autuação, 1 ofícios expedidos; 2 carta de citação, sendo R\$48,00 de custas da Serventia e R\$80,00 de Oficial de Justiça - TOTALIZANDO R\$128,00) -Advs. VANDER JOSE DA SILVA RIBEIRO e ONEIDA NAVES RIBEIRO-.

6. CARTA PRECATORIA-5141/2006-Oriundo da Comarca de BARUERI - SP - 4 VARA CIVEL-BANCO BRADESCO S/A x AFC PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS PROMOCIONAIS-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Amélia Ferreira Geraldo, atual moradora que o executado não reside e tampouco trabalha no local, dizendo ainda que reside nesse endereço há mais de 5 anos), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. MATILDE DUARTE GONCALVES-.

7. CARTA PRECATORIA-5362/2006-Oriundo da Comarca de SANTOS -SP - 2 VR FAMILIA-ADA RIVA DUTRA x -Manifeste-se a parte interessada acerca do laudo de avaliação. (valor R\$504.000,00), bem como acerca do contido de fls. 21/22. -Advs. MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA e JULIO CEZAR RODRIGUES-.

8. CARTA PRECATORIA-5941/2006-Oriundo da Comarca de CACADOR - SC - 2ª VARA-L.F.T.F. x T.F.-1. Considerando que até o presente momento não houve efetivo cumprimento do ato deprecado, indefiro, por ora, o pedido de fl. 28, podendo a parte executada extrair fotocópia dos autos diretamente no balcão da Serventia. 2. No mais, intime-se o subscritor da petição de fls. 28 (Ivo) para que, no prazo de cinco dias, indique o endereço residencial do executado, ou ainda, o local onde este poderá ser encontrado, uma vez que o endereço indicado à fl. 29, é o mesmo constante à fl. 02, no qual já foi diligenciado pelo Sr. Oficial de Justiça (fl.27), sob pena de responsabilização de, até mesmo criminal, caso reste caracterizada falsidade ideológica quanto à informação lançada à fl. 29. 3. Int. -Advs. NEOBERTO GERALDO BALESTRIN, ROSANA APARECIDA REPA BALESTRIN e IVO BRUGNOLO MACEDO-.

9. CARTA PRECATORIA-7066/2006-Oriundo da Comarca de BLUMENAU - SC - 4 VARA CIVEL-VILMAR NASATO x BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES-Acerca da nomeação de bens de fls05/14, diga em cinco dias a seguinte. -Advs. NILBERTO PRADA BURIGO e ADILSON LUIS FERREIRA-.

10. CARTA PRECATORIA-9382/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 4ª VARA CIVEL -SACARIA JATAY LTDA

x MULTIBAG - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, encontrei o terreno murado com placa de "vende-se"), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-.

11. CARTA PRECATORIA-10154/2006-Oriundo da Comarca de GUARIBA - SP - VR CIVEL-K.F.P. x J.V.S.-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (não encontrei neste Foro Central a rua Figueira, no Butiatuvinha, segundo o mapa Guia de Ruas Cartoplan há duas ruas Figueira na região metropolitana, uma no Foro Regiona da Fazenda Rio Grande, bairro Iguaçú, e uma no Foro Regional de Almirante Tamandaré, Vila Tefé, bairro Cahoueira), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. MARCIA HELENA ATIQUE-.

12. CARTA PRECATORIA-10403/2006-Oriundo da Comarca de PRUDENTOPOLIS - PR - JESP-REGINA TECHY DIETRICHKEI e outro x -Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (em diligência no endereço indicado, não encontrei os autores, casa sempre fechada, sem ninguém para atender aos chamados), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. JOAQUIM LOPES-.

13. CARTA PRECATORIA-10654/2006-Oriundo da Comarca de OURINHOS - SP - 3 VARA CIVEL-B.A.F. x N.M.O.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (dirigime a R Urbano Toniolo, 356, haja vista não haver a R Urbano Tonido em Curitiba e não encontrei o requerido, fui informado por Gislaíne, irmão do réu, que o mesmo lá não reside, não sabendo informar o endereço preciso, já que sabe onde é, mas não sabe ao certo o nome da rua ou nº. Profritifico-se a dar ciência ao réu de que o buscava, informando o nº dos autos e dizendo que o mesmo já se encontrava ciente da situação e que consituiria advogado para tratar do caso), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. RUBENS BENETTI-.

14. CARTA PRECATORIA-10690/2006-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - VARA CIVEL -BANCO FINASA S/A x MJ FERREIRA E CIA LTDA-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a apreensão do veículo descrito no mandado, porque em diligência no endereço indicado, não foi possível a localização do veículo e nem do requerido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

15. CARTA PRECATORIA-12108/2006-Oriundo da Comarca de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR - VR CIVEL-UNIMED COSTA OESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO x ARIIVALDO LUIZ BIER- Iniciados os trabalhos, foram inquiridas três testemunhas, conforme termos em separado. Como o autor insiste na inquirição de JOSEANE CANESTRARO, fica designado o dia 03 de abril de 2008, às 14:20 horas, que deverá ser conduzida para o ato. Ficam os interessados intimados. O réu desde já desiste da inquirição de GREGÓRIA BARBOSA SAHINA. Expeça-se mandado de intimação e condução. Fica deferido o prazo de cinco dias para a juntada do substabelecimento ao advogado do autor. Comunique-se à origem. -Advs. LEONILDO BAGIO, FLAVIO GOTARDO COELHO DE S. FURLAN, DANIELLE HIDALGO C. DE A. KORNDORFER, EDUARDO LUIZ BUSSATTA, PATRICIA KLASSEN, PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN e EDVANDRO AUGUSTO BIER-.

16. CARTA PRECATORIA-12446/2006-Oriundo da Comarca de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR - V. CIVEL-UNIMED COSTA OESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO x ARIIVALDO LUIZ BIER- Iniciados os trabalhos, foram inquiridas três testemunhas, conforme termos em separado. Como o autor insiste na inquirição de JOSEANE CANESTRARO, fica designado o dia 03 de abril de 2008, às 14:20 horas, que deverá ser conduzida para o ato. Ficam os interessados intimados. O réu desde já desiste da inquirição de GREGÓRIA BARBOSA SAHINA. Expeça-se mandado de intimação e condução. Fica deferido o prazo de cinco dias para a juntada do substabelecimento ao advogado do autor. Comunique-se à origem. -Advs. PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN, LEONILDO BAGIO, FLAVIO GOTARDO COELHO DE S. FURLAN, DANIELLE HIDALGO C. DE A. KORNDORFER, ANEMERE DULABA, PATRICIA KLASSEN, EDUARDO LUIZ BUSSATTA, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e EDVANDRO AUGUSTO BIER-.

17. CARTA PRECATORIA-12821/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-PR (V.FAM.INF.JUV.)-J.B. x C.C.B.-Intime-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei -deixei de proceder a penhora, face a resistência e alegação do requerido de ter efetuado todos os pagamentos em atraso, solicito a autora que indique bens), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR e MARCIA WORMSBECKER-.

18. CARTA PRECATORIA-13177/2006-Oriundo da Comarca de ARAPOTI - PR - VARA CIVEL -O.R.I. x A.R.I.-Intime-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proce-

der a penhora dos bens indicados, tendo em vista não localizar bens passíveis de penhora, não encontrei DVD, antena parabólica, som, sendo casa muito simples, com apenas uma TV 20", bem como a moradora Isabel, afirmar que o réu, foi antigo amasiado, não mora mais no local), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. ELIZANDRA F. ABILIO DA SILVA e CELSO JOSE DA SILVA-.

19. CARTA PRECATORIA-13182/2006-Oriundo da Comarca de PEIXE - TO - VARA FAMILIA-A.L.C. e outro x L.M.M.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado pela proprietária e moradora do imóvel, Telma, que o requerido é desconhecido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES-.

20. CARTA PRECATORIA-13264/2006-Oriundo da Comarca de JAGUARIAIVA - PR - JESP-PERCIMARES VITORINO x ADRIANA ROGGENBAUM-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, o imóvel encontra-se desocupado e com placa de "aluga-se"), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ROBERTO BALBELA-.

21. CARTA PRECATORIA-14641/2006-Oriundo da Comarca de ANTONINA - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-D.G.K. x E.A.K.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (não encontrei o requerido no endereço indicado, os vizinhos confirmaram que o mesmo encontra-se em casa apenas à noite, solicito os benefícios do art. 172, § 2º), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. THAIS DOS SANTOS SILVA-.

22. CARTA PRECATORIA-14867/2006-Oriundo da Comarca de LAPA - PR - VARA UNICA-RICARDO ANTAO FRANÇA x BANCO DO BRASIL S/A-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar Nilton Ribeiro de Souza e Roberto Rocha Wenceslau, tendo em vista que os mesmos mudaram-se para local não sabido, há mais ou menos 2 anos, conforme informou Roberto Morozowski), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. NILTON RIBEIRO DE SOUZA, ROBERTO ROCHA WENCESLAU, WERNER AUMANN e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.

23. CARTA PRECATORIA-15007/2006-Oriundo da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - VARA CIVEL-SANEAPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x L. MOS DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA-1. Por ofício e em até vinte e quatro horas (face da alegação de fls.), encaminhe-se o Alvará de fls. - não sem antes substituí-lo por fotocópia certificada nos autos -, ao Banco do Brasil S/A, mediante protocolo direto, para cumprimento nos exatos termos ali determinados, sob pena, devendo a instituição comprovar neste Juízo o levantamento em até quarenta e oito horas. 2. Após, tratando-se o depósito de penhora, oficie-se à origem solicitando instruções sobre o prosseguimento, inclusive com a indicação de conta corrente bancária para a imediata transferência do slado, em conta vinculada àquele Juízo. 3. Intimem-se as partes desta decisão, inclusive para que ratifiquem neste Juízo a composição. -Advs. INACIO HIDEO SANO, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO e FERNANDO LUIZ RODRIGUES-.

24. CARTA PRECATORIA-15144/2006-Oriundo da Comarca de BRASÍLIA - DF - 10 VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S/A x IVAN CARPES-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Fátima, esposa do requerido, que declarou que o requerido encontra-se internado em estado terminal acometido por câncer no estômago, devido ao estado emocional que encontrava-se a declarante que inclusive chorava ao prestar tal informação, este oficial afasta a suspeita de ocultação), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. ONDINO TAVARES DE LIMA, HELDER EDUARDO VICENTINI, EDGAR KINDERMAN SPECK, EDIMAR LUIZ DA SILVA e WERNER AUMANN-.

25. CARTA PRECATORIA-15205/2006-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO - PR - FAMILIA E ANEXOS-M.C.M. x M.M.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em 3ª diligência no endereço indicado, não encontrei o requerido, fui informado pelo proprietário do imóvel José Pereira, que desconhece o reclamado, que reside no endereço desde 1999, desconhecendo o antigo morador, ou mesmo se o morador anterior era o réu), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. JOAO ANTONIO DAMBROWSKI-.

26. CARTA PRECATORIA-15489/2006-Oriundo da Comarca de GUARANIACU - PR - VARA CIVEL-A.J.M.Q. x H.A.C.M.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (dei-

xei de citar o(a) requerido(a), por não localizar o n° 18 na rua indicada, sendo que a numeração inicia no n° 2234 e termina no n° 3900), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR-.

27. CARTA PRECATORIA-15851/2006-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - VARA CIVEL-MUNICIPIO DE GUARATUBA x MARIA MARISTELA BOGUS-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado pela porteira Sueli, que a requerida mudou-se a mais de 7 anos, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. LUCIMARA GONÇALVES DA SILVA e EMIDIO BUENO MARQUES-.

28. CARTA PRECATORIA-16112/2006-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - VARA DA INFANCIA-A.F.C. x G.R.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), por não localizar o n° 700 na rua indicada, e vizinhos de numeração próxima não souberam informar seu paradeiro, o end. Rua Manoel Martins, 700, Barro Preto, fica em São José dos Pinhais-PR), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. ELIZANIA CALDAS FARIA, ADRIANO ZAGORSKI e FERNANDO CORREA DOS SANTOS-.

29. CARTA PRECATORIA-16377/2006-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS - PR - JUIZADO ESPECIAL-MALSO DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A.-Sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça, bem como sobre a petição e depósito da Ré, diga o Autor. Int. -Advs. CLEONICE CANGUSSU DANTAS e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

30. CARTA PRECATORIA-16626/2006-Oriundo da Comarca de CANANEIA - SP - UNICA VARA-D.G. x R.C.W.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado tanto pela mãe, como pelo filho, que o requerido esta trabalhando na Chácara de sua tia no município de Quitandinha, não sabendo indicar o endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. LUIZ NICOMEDES DA SILVA-.

31. CARTA PRECATORIA-17104/2006-Oriundo da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - VARA CIVEL-E.E.M.N. x E.L.N.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diversas diligências no endereço indicado, nunca logrei êxito em localizar alguém no imóvel), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. ANISIO DOS SANTOS e TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA-.

32. CARTA PRECATORIA-799/2007-Oriundo da Comarca de PARANAGUA - PR - 2 VARA CIVEL-JORGE ARRUDA PROPENÇA FILHO x MARIO RICARDO LORUSSO e outro-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar o(a) requerente, posto que em diversas diligências no endereço indicado, em dias e horários alternados, não logrei êxito em encontra-lo), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. OTTO J. LYRA NETO-.

33. CARTA PRECATORIA-1204/2007-Oriundo da Comarca de CAPIVARI DE BAIXO - SC - VARA UNICA-BANCO DO BRASIL S/A x MARTIM VIEIRA-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a apreensão do bem indicado, por não localizar o n° 06 na rua indicada, e os vizinhos das casas de numeração próxima não souberam informar seu paradeiro), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. MARCIO ANTONIO SASSO, FABRICIO ZILOTI, EVELYN KUERTEN LIMACO e WERNER AUMANN-.

34. CARTA PRECATORIA-1646/2007-Oriundo da Comarca de SAO MATEUS DO SUL - PR - VARA CIVEL - JOAO SURMAS x -Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a) Clemente, porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Cecília Alcantara Ramos, que o requerido não reside mais ali, e seu paradeiro é desconhecido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ADEMIR GONCALVES-.

35. CARTA PRECATORIA-1685/2007-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 2ª VARA DE FAMILIA-J.T.R.M. x J.R.M.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), posto que no 1º end. quem reside é Altair dos Santos que desconhece o requerido e no 2º end. comercial, fui informado por Wilson que o requerido não trabalha mais no local), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. MATIAS ALVES DA COSTA-.

36. CARTA PRECATORIA-1699/2007-Oriundo da Comarca de

CRICIUMA - SC - VARA DE FAMILIA-C.C.C.A. x L.A.A.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, quem reside é Pitulo Sergio Bueno, que declarou que o requerido era o antigo morador que mudou-se, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. SIMONE SALEH RAHMAN-.

37. CARTA PRECATORIA-3487/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-PR (V.FAM.INF.JUV.)-B.S.B. x J.S.B.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), por não localizar o n° 22 na rua indicada, no n° 36 Sonia Aparício desconhece o requerido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. KAROLINE LORENZ-.

38. CARTA PRECATORIA-4119/2007-Oriundo da Comarca de ITAPOA - SC - VARA UNICA-A.K.A. x J.C.A.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Jaqueline, que reside ali há 3 meses que o requerido era o antigo morador, mas mudou-se, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. MARTA REGINA BEDIN-.

39. CARTA PRECATORIA-4333/2007-Oriundo da Comarca de FORMOSA - GO - VR FAMILIA-MILTON ONOFRE FOLADOR x BANCO CNH CAPITAL S/A-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: da conta geral atualizada e encargos (CPC, 202, § 1º e CNGCJ, 5.7.2, III e 5.7.2.1); do título executivo - (CPC, 202, § 1º e CNGCJ, 5.7.2, III), para compor a contrafé, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. LAZARO AUGUSTO DE SOUZA e AVENIR DOMINGUES VIEIRA-.

40. CARTA PRECATORIA-4371/2007-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - 47 VARA CIVEL-FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS x ARMANDO PRACA MENDES-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Dewi, que diz ser esposa do mesmo, que o requerido dificilmente vem à Curitiba, posi é policial federal, lotado em Foz do Iguaçu - PR, não sabendo fornecer o endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. ELIZA FERREIRA DOS SANTOS e SHEILA BRANCO-.

41. CARTA PRECATORIA-4681/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS- PR - 1ª VARA CIVEL-R J SOUZA FILHO E CIA. x ATAIDE DOS SANTOS e outro-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Abrão, administrador do centro de triagem da Polícia Civil, que os presos ficam ali por poucos dias, sendo encaminhados às cadeias públicas, casas de detenção e presídios da região metropolitana de Curitiba, não figurando o requerido na lista de detentos daquele órgão), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. JAIDERSON RIVAROLA OAB 32.136-.

42. CARTA PRECATORIA-5106/2007-Oriundo da Comarca de CONCHAL - SP - OFICIO JUDICIAL-MARIA DE LOURDES ALMEIDA SILVA x ESPOLIO DE NILSON COSTA BARREIROS e outros-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a) , porque no setor de mapeamento do IPPUC, ninguém soube informar a localização da rua indicada), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004 e 11/2005. -Adv. ROSANA PERIS DE FIGUEIREDO-.

43. CARTA PRECATORIA-5322/2007-Oriundo da Comarca de SUZANO - SP - 2 VARA-EDUARDO CORDEIRO SOUZA x ANTONIO LUIZ DE SOUZA-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, a casa é de sua irmã, que informou que o requerido reside no mesmo endereço que o casal morava antes da autora deixar o lar, e que a mesma não sabe onde é, o telefone indicado em São Paulo não atende chamadas - telefone da irmã Ferdanda - 41-30236643), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ANA DE OLIVEIRA MOREIRA VIANA-.

44. CARTA PRECATORIA-5532/2007-Oriundo da Comarca de INDAIATUBA - SP - 3 VARA-S.R.H. x M.M.W.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Iris, que reside ali há um mês e desconhece o requerido, não tendo porteiro, zelador ou síndico no prédio), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. FERNANDA BORIN CRUZ LIMA-.

45. CARTA PRECATORIA-6454/2007-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 2ª VARA DE FAMILIA-T.G. e outro x P.P.G.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), por não localizar o n° 225 - do n° 223, imóvel desocupado, funcionava uma empresa de compra-venda e conserto de ônibus - passa para o 321, e moradores próximos desconhecem o requerido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. ALEXANDRA FERREIRA DA SILVA FERRI e NELSON FERREIRA DA SILVA JR-.

46. CARTA PRECATORIA-6463/2007-Oriundo da Comarca de DOIS CORREGOS - SP - VARA CIVEL-M.W.A.N. x S.A.N.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Carlos, irmão do requerido, que o requerido mudou-se, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. CAROLINE TONIATO MANGERONA-.

47. CARTA PRECATORIA-7060/2007-Oriundo da Comarca de SAO BERNARDO DO CAMPO - SP - 4 OFICIO-VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA INDUSTRIA DE VEICULOS x EDI CARLOS FERNANDES DE FREITAS-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNGCJ, 5.7.2, I) - do requerido Edi Carlos Fernandes de Freitas e substabelecimento, se houver, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ELIANA SCARPIONES SOUZA-.

48. CARTA PRECATORIA-7658/2007-Oriundo da Comarca de PARIQUERA - ACU - SP - VR DISTRIAL-BANCO WOLKSWAGEN S/A x SERGIO DE OLIVEIRA MENDES-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 02 via(s) da carta precatória subscrita pelo MM DR. Juiz de Direito (CPC, 202, IV e CNGCJ, 5.7.3); 01 conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contrafé(s) - (CPC, 202, II e § 1º e CNGCJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-.

49. CARTA PRECATORIA-8209/2007-Oriundo da Comarca de MAMBORÉ - PR - VARA CIVEL-BV FINANCEIRA S.A. CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x WALDINEI SOARES DOS SANTOS-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 da petição inicial (CPC, 202, II e § 1º e CNGCJ, 5.7.2, II e III); 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNGCJ, 5.7.2, I); bem como em trinta dias recolher: o depósito (via GRC do Banco do Brasil S/A) das despesas para diligências do Oficial (CPC, 19) - R\$200,00; e o preparo de custas de cartório (CPC, 257 e CNGCJ, 5.7.4 a 5.7.5) - R\$314,50, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. LILIAN ARAUJO MANSO e EMERSON L. SANTANA-.

50. CARTA PRECATORIA-8210/2007-Oriundo da Comarca de CASCATEL - PR - 1ª VARA CIVEL-ISOEL HAMUD x EDSON BENEDITO CESAR-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: da procuração outorgada pelas Ré na origem (CPC, 202, II e CNGCJ, 5.7.2, I), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO-.

Juízados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL

6º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 027/2007

001.- 1999.0007347-4/0 - Execução de Título Judicial MILTON DEODORO DE BRITO X APOLAR IMOVEIS LTDA AO ADVOGADO JOSE DO CARMO BADARO PARA PROCEDER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM CARGA DESDE 29/03/2007 EM CARTORIO NO PRZO DE 24 HORAS SOB AS PENAS DO ART 196 DO CPC Adv(s) DR. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, DRA. DIVA RIBEIRO LIMA

002.- 1999.0010002-1/0 - Execução de Título Judicial JASON DE CARVALHO GOMES JR. X ELIANE YURI YASSUDA manifeste-se o reclamante sobre o pagamento efetuado. Adv(s) CICERO BRAZ PORTUGAL

003.- 1999.0016026-1/0 - Execução de Sentença Criminal-DANYELLE APARECIDA GARCIA X RH ASSESSORIA IMOBILIARIA - ROSE HELENA PEIXOTO LOPES (E OUTRO) Informe a parte exequente o correto endereço das partes executadas, para que, querendo, possam impugnar a penhora. Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES

004.- 2001.0000596-7/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE CARLOS MARTINS X SERGIO PRADO SCHOTT Informar

o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FERNANDO ZENATO NEGRELE

005.- 2001.0007452-7/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM ALVES DE ARAUJO VIANNA NETO X HEITOR LEANDRO ALESSI (E OUTRO) manifeste-se a parte reclamante se o acordo foi devidamente cumprido. Adv(s) JOSE MADSON DOS REIS, JOEL FERREIRA LIMA

006.- 2001.0018879-4/0 - Execução de Título Judicial DORVAL ANGELO CURY SIMOES X FRANCO ROMIATO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

007.- 2002.0004277-3/0 - Processo de Conhecimento GLAE SALETE DALLA NORA (E OUTROS) X MAURICIO MEDEIROS ZUBINSKI ao reclamante para se manifestar sobre o ofício. Adv(s) JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO

008.- 2003.0001309-8/0 - Execução Título Extrajudicial VANESSA DE HIROKI FLUMIGNAN BUCHARLES X JESÚS ANGEL ZAPATA RIVAS Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) IZIDORO FLUMIGNAN

009.- 2003.0003879-2/0 - Processo de Conhecimento VALDOMIRO OSWALDO X SILVIA HELENA SOARES SCHWAB (E OUTRO) Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) ALEX SANDRO MARCOS, PAULO RICARDO OPUSZKA, PAULO RICARDO OPUSZKA, JOSE BASILIO GUERRART

010.- 2003.0004828-5/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO LUIS ZILLI X MARCO ANTONIO ELIAS manifeste-se a parte reclamante sobre o endereço lozalizado junto à COPEL. Adv(s) MARCELO PACHECO PIROLO, LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM

011.- 2003.0007002-0/0 - Execução de Título Judicial ELCI MARIA BUSNARDO WOISKY X EVATUR - VIAGENS E TURISMO LTDA ao procurador da parte reclamada para proceder a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as panas do artigo 196 do CPC. Adv(s) MOYSES GRINBERG, EMERSON J. DA SILVA

012.- 2003.0014806-8/0 - Processo de Conhecimento TIAGO ROCHA CONTRERA X MARESOL, HOTEIS, CAMPING, CLUB Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, LOURENCO IACZINSKI DA SILVA

013.- 2003.0019105-1/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIA ADRIELE SARTURI X GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DO SEGUROS Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) LUIZ CARLOS CHECOZZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER

014.- 2003.0020942-6/0 - Execução de Título Judicial LAERTE RIGOLON X HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES, ANNA PAULA PERDONCINI, MARIA NOELI FAE

015.- 2003.0026964-6/0 - Execução Título Extrajudicial OSMAR MEDEIROS X JUSSARA MARIA BERTONCELLO sobre a petição de fls. 76/78, manifeste-se a parte executada. Adv(s) OSMAR MEDEIROS, ANA CAROLINA JAMUR DUBAS

016.- 2003.0027002-6/0 - Processo de Conhecimento ELISIO DA SILVA MORAIS X BRASIL TELECOM S.A. Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ANDRÉ LUIZ VERBOSKI, CELSO HOMERO DE SOUZA, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

017.- 2003.0027149-2/0 - Processo de Conhecimento ELIAS ALVES X LILIAN MARA CRETELLA SOUZA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) MARA DENISE VASSELAI

018.- 2004.0006031-7/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO FILLA X SANEPAR Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) LIGIA GOEBEL, DR. MILTON FERREIRA

019.- 2004.0010026-9/0 - Processo de Conhecimento JEYSON LEYSER CORDEIRO X ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A recurso interposto pela reclamada, ao recorrido para, querendo, apresentar as contra-razões. Adv(s) Patrícia Rohn, ALESSANDRO RAVAZZANI, RODRIGO OTAVIO DE BITTENCOURT DRUSZCZ, CLAUDIA PICOLO, FABIANA B. DE SOUZA LIMA

020.- 2004.0012817-8/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO FLORENCIO DE SOUZA X NELSON LUIZ DE MACEDO manifeste-se o exequente sobre o calculo atualizado Adv(s) LUCIANE ROSA KANIGOSKI

021.- 2004.0014343-1/0 - Execução de Título Judicial ANA CAROLINA NAVARRO X VICENTE DE PAULA MUNIZ Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) KATIA REGINA LEITE FERRAZ, DULCE MARIA GAWLOSKI, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES

022.- 2004.0015564-4/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS PINO GOMES X ONDA PROVEDOR DE SERVICOS S/A Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CELIO BITTENCOURT SANGALETTI

023.- 2004.0019211-0/0 - Processo de Conhecimento OSMAR DE LEMOS (E OUTRO) X IRINEU CIELISNQUE manifeste-se o reclamante sobre a certidão de fls.67. Adv(s) KATIA REGINA ROCHA RAMOS, OSNIR MAYER

024.- 2004.0019274-1/0 - Execução de Título Judicial OSNIR MAYER (E OUTRO) X W.S ASSESORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) OSNIR MAYER, KATIA REGINA ROCHA RAMOS

025.- 2004.0023878-2/0 - Execução de Título Judicial THEZINA DA VEIGA X BANCO DO BRASIL S/A A PARTE EXEQUENTE PARA MELHOR ESPECIFICAR O SEU PEDIDO Adv(s) KARIN CRISTINA BORIO MANCIA, MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO, WASHINGTON YAMANE

026.- 2004.0025841-5/0 - Processo de Conhecimento ERNESTO KOOP (E OUTRO) X MARCELO STRAPACAO (E OUTROS) julgo extinto o processo em relação a Sra Carmen D. R. Koop. Decreto a revelia dos reclamados tendo em vista que foi respeitado a tolerância de 15 minutos. AO RECLAMANTE PARA INDICAR O ENDEREÇO DA REQUERIDA SONIA TEREZINHA DE SOUZA Adv(s) GERCINO BETT JR., KARINA MIQUELETO VIDAL

027.- 2005.0005668-9/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO JOSE GRASSMANN X AQUALOJA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) KARLA NEMES YARED

028.- 2005.0015050-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO AUGUSTO DE PAULA XAVIER X NET PARANÁ COMUNICACOES LTDA. Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO

029.- 2005.0016606-7/0 - Execução de Título Judicial LETICIA DE OLIVEIRA X MARCOS AURELIO DOS SANTOS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ADRIANE FERNANDES

030.- 2005.0021720-0/0 - Processo de Conhecimento ORLANDINA DIAS DOS REIS X BANCO SANTANDER BRASIL S/ A Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) DEISE CORREA MONTEIRO DE BARROS HINZ, DOUGLAS STAMBUK, ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

031.- 2005.0024427-0/0 - Processo de Conhecimento LOURDES TULIO NADOLNY X AUGUSTO VOINAROSKI Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) GEDIAO TULIO, ALEXSANDRA DE SOUZA

032.- 2005.0024947-2/0 - Processo de Conhecimento SERGIO DE MESQUITA X BANCO ITAU S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FABIO RENATO SANTANA

033.- 2005.0036452-0/0 - Processo de Conhecimento DANIEL DE SOUZA MOTA X DURATEX S.A (E OUTROS) as partes para manifestarem-se acerca do CD ROM juntado as fl 108, conforme posto no termo de fl 97 Adv(s) CLAUDIA FRANCISCA SILVANO, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, RONY CESAR CENTENARO VALENZA

034.- 2006.0000670-5/0 - Execução Título Extrajudicial SORAYA CAROLINE CORDEIRO PUPO X JOSIANE DE GOES Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ELTON SCHEIDT PUPO

035.- 2006.0003577-5/0 - Processo de Conhecimento GIOVANI GOMES LEMOS X CAPANO E CIA LTDA A PARTE DEVEDORA PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DO SEU DÉBITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE MULTA MO VALOR DE 10% SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO. Adv(s) RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS

036.- 2006.0005634-4/0 - Execução Título Extrajudicial MIGUEL ARQUIMEDES RICHTER X TELMA JULIETA CURY Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MANOELA MANFRONI FILIPIN

037.- 2006.0006327-8/0 - Execução de Título Judicial SIDNEI CARLOS DA SILVA X ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMÉSTICOS LTDA Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) MARCOS PINTOR DE MELO LIMA, MARCIUS LUCIO MONTES DE MATOS

038.- 2006.0007937-8/0 - Processo de Conhecimento SILVIA BONVIN X ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A. - CASAS PERNAMBUCANAS a parte autora para querendo impugnar a contestacao e documentos juntados no prazo de 10 dias Adv(s) IRINA MOREIRA DA FONSECA, GLEDSON BARROS DE VASCONCELOS

039.- 2006.0008460-7/0 - Processo de Conhecimento CAREN CRISTINA PILATTI X VERA LUCIA DOLENZ (E OUTROS) Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) MARCELO ALESSANDRO BERTO, MARCELO ALESSANDRO BERTO

040.- 2006.0013498-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES SALGADO MONASTIER X EMERSON EDUARDO TOLDO A PARTE DEVEDORA PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DE SEU DEBITO NO PRAZO DE 15 DIAS SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE 10% SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO Adv(s) PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO

041.- 2006.0014418-9/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO DE JESUS SOUZA X BRASIL TELECOM S/A. Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) CRISLAYNE MARIA L. A. NOGUEIRA CAVALCANTE DE MORAES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

042.- 2006.0014957-0/0 - Processo de Conhecimento LETICIA MICHEL COELHO X GISELE KRODEL RECH Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MUMIR BAKKAR, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, VALDOMIRO ALBINI BURIGO

043.- 2006.0015835-4/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA APARECIDA DIAS CABRAL X FINANCEIRA ITAU CBD S/A - CRED. FINANC. Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) GUILHERME DALOCE CASTANHO, CLAUDIA BUENO GOMES

044.- 2006.0016334-1/0 - Processo de Conhecimento DANIEL DE BRITO FERNANDES X ADRIANO MIGUEL DA CRUZ Redesignação de audiência de Instrução e Julgamento às 16:00 do dia 23/07/2007. Adv(s) ANA WILMA GUIDELLI

045.- 2006.0017477-0/0 - Processo de Conhecimento REEDLEINAGORNNI X BANCO BRADESCO S/A manifeste-se a parte reclamante sobre o pagamento efetuado. Adv(s) JACKSON GLADSTON NICOLODI, PASQUALINO LAMORTE

046.- 2006.0017902-4/0 - Processo de Conhecimento MARA DENISE VASSELAI X THEOTONIO MACHADO DE BOMFIM (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL

047.- 2006.0018012-4/0 - Processo de Conhecimento LIONEL SANDESKI X CONSTRUTE-FCI Ao reclamante para indicar o correto endereço da parte requerida. Adv(s) NUREDIN AHMAD ALLAN

048.- 2006.0018573-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA LUIZA CHICORA MARQUES DE OLIVEIRA X AUTO PLACE COMERCIO DE VEICULOS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DR. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, LISIANE DE CAMPOS

049.- 2006.0018663-0/0 - Processo de Conhecimento GEISON ETELE DOS SANTOS X BANCO ITAÚ S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER

050.- 2006.0018889-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS FRITOLA X HSBC (BRASIL) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) HUMBERTO OTACILIO RODRIGUES ZILOTTI, LUIZ SGANZELLA LOPES, DOUGLAS DOS SANTOS

051.- 2006.0019271-7/0 - Processo de Conhecimento CTBA COBRANÇAS LTDA - ME X SIMONE ACRAS Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LIBIAMAR DE SOUZA

052.- 2006.0019988-0/0 - Processo de Conhecimento EDENILSON MUNARIN (E OUTRO) X ANDERSON DE FRANÇA RIBAS Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ELIANA MARIA CAMPOS RIZZIERI

053.- 2006.0020700-5/0 - Processo de Conhecimento ALINE GODOI DE CASTRO X TELE CHEQUE Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) WILSON J. ANDERSEN BALLAO

054.- 2006.0022853-3/0 - Processo de Conhecimento CANDICE PALMEIRO SOUZA COSTA BITTENCOURT (E OUTRO) X AMERICAN AIRLINES INCORPORATIONS (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) MARIA CLAUDIA DE VASCONCELOS KRUGER

055.- 2006.0024214-0/0 - Processo de Conhecimento JEAN CARLOS DE OLIVEIRA X ANTONIO DUALDI TOMAZ DA SILVA (E OUTRO) AO ADVOGADO DO AUTOR, PARA QUE SE MANIFESTE A RESPEITO , EM ATÉ 5 DIAS SE PRETENDE MANTER NO POLO PASSIVO DA RECLAMAÇÃO, O PRIMEIRO RECLAMADO OU SE DESISTE DA RECLAMAÇÃO EM RELAÇÃO A ELE. Adv(s) PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR

056.- 2006.0024546-6/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRA CLETO VELLOZO DA COSTA X LUCIANO TEIXEIRA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) EDUARDO RIBEIRO CALDAS

057.- 2006.0024978-2/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANO SERVO X AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) DENISE BENETOR GIESELER

058.- 2006.0024990-0/0 - Processo de Conhecimento VALTEIR GOMES SOARES X JOSE EDUARDO DE ABREU SODRE SANTORO (E OUTRO) tendo em vista a portaria nº 26/2007, o expediente forense de 02/05/2007 foi suspenso, no período vespertino e noturno, em razão do falecimento do Dr. HAROLDO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA. Adv(s) ANA PAULA TORRES

059.- 2006.0024990-0/0 - Processo de Conhecimento VALTEIR GOMES SOARES X JOSE EDUARDO DE ABREU SODRE SANTORO (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 20:01 do dia 04/06/2007 Adv(s) ANA PAULA TORRES

060.- 2006.0025049-0/0 - Processo de Conhecimento LUIS GUSTAVO DE FREITAS X FERNANDO DE MORAES Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) OTAVIO AUGUSTO GOMES DE PINHO ANTUNES

061.- 2006.0025705-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA GRACA MAIA WUNDER X H 2 A IMOVEIS Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:01 do dia 28/05/2007 Adv(s) HENRY ANDERSEN NAVARETTE

062.- 2006.0025706-1/0 - Execução Título Extrajudicial DIEGO RIVA ALVES X NOVA ORLEANS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS FEITA PELA PARTE REQUERIDA ÀS FOLHAS 19/21. Adv(s) NEY QUEIROZ DE AZEVEDO

063.- 2006.0025857-8/0 - Processo de Conhecimento WILSON BATISTA RIBEIRO X BRASIL TELECOM S/A. (E OUTRO) Defiro o pedido de inclusão da GVT na lide, no pólo passivo desta relação jurídica. Cite-se e intime-se para audiência de instrução e julgamento. Observe-se que inobstante a discordância da reclamante, tem-se, nos termos do CDC, responsabilidade solidária por trata-se de relação de consumo. E ante o requerimento do reclamado, a presnça das partes envolvidas será útil para dirimir a inclusão do nome da reclamante, nos termos dos contratos celebrados. Observe-se para efeitos de intimação o requerimento de fls. 16. Adv(s) ROBSON IVAN STIVAL, LUCIANE MAINARDES PINHEIRO, MARCUS VINICIUS CARUSO

064.- 2006.0025857-8/0 - Processo de Conhecimento WILSON BATISTA RIBEIRO X BRASIL TELECOM S/A. (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:15 do dia 19/06/2007 Adv(s) ROBSON IVAN STIVAL, LUCIANE MAINARDES PINHEIRO, MARCUS VINICIUS CARUSO

065.- 2006.0026007-2/0 - Processo de Conhecimento ARTHUR MERRY PAESE (E OUTRO) X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO a parte autora para querendo impugnar a contestacao e documentos juntados no prazo de 10 dias Adv(s) ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ, BEATRIZ SCHIEBLER

066.- 2006.0026443-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ANTONIO RASERA X ESTACIONAMENTO MERCES LTDA Defiro o adiamento. Audiência redesignada para 30/05/2007 Às 20:30 horas. Adv(s) FERNANDO MOREIRA DA ROCHA, LARISSA BARRETO MACIEL ROCHA, MARIA ANGELA DE SOUZA

067.- 2007.0000018-0/0 - Processo de Conhecimento ROSI GUIMARAES MACHADO X SCARPINNI CALÇADOS E ESPORTES (E OUTRO) manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício que informa a impossibilidade da apresentação da testemunha arrolada Adv(s) EDSON FERNANDO HAUAGGE, ENRICO MIGUEL NICHETTI, JONAS CARNEIRO MEIRA

068.- 2007.0002807-5/0 - Processo de Conhecimento CARINA KMIECIK ADAO X BRASIL TELECOM S/A A PARTE AUTORA PARA QUERENDO IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS NO PRAZO DE 10 DIAS Adv(s) ALVARO DIAS HENRIQUE

069.- 2007.0002960-8/0 - Processo de Conhecimento VINICIUS BOREKI (E OUTRO) X GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 20:00 do dia 19/06/2007 Adv(s) ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI

070.- 2007.0003388-3/0 - Processo de Conhecimento RICARDO PORTES KUTACHO X YELLOW MELLO AUTO PEÇAS Tendo em vista o retorno negativo do AR do requerido, fica prejudicada a audiência aprazada para o dia 15/05/2007. Ao reclamante para indicar novo endereço. Adv(s) ANTONIO SIMÃO

071.- 2007.0003561-9/0 - Processo de Conhecimento TEREZA KUTNEY X VIMOTO - MAEDA & CORTATI Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) FABIULA SCHMIDT

072.- 2007.0005803-5/0 - Execução Título Extrajudicial MONDO COMERCIO DE ROUPAS LTDA X JUVENAL TORRES ABREU Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

073.- 2007.0006041-4/0 - Processo de Conhecimento ROBSON ZANETTI X GOL TRANSPORTES AÉREOS Ao reclamante para juntar aos autos o documento ao qual faz menção na petição de folhas 26. Adv(s) ROBSON ZANETTI

074.- 2007.0006242-6/0 - Execução Título Extrajudicial SILVANA SANTOS TURIN (E OUTRO) X CARLOS STANKEVICZ INDEFIRO O PEDIDO DE LS. 21, VISTO QUE É DILIGÊNCIA DA PARTE AUTORA NOMEAR BENS, DA REQUERIDA, PASSÍVEIS DE PENHORA. Adv(s) SILVANA SANTOS TURIN

075.- 2007.0006279-1/0 - Processo de Conhecimento AUXILIO MASSACAZU SUGUIMOTO & CIA X HÉLIO D' AMICO JUNIOR à parte requerente para que informe o endereço correto da parte reclamada a fim de ser citada/intimada para a audiência conciliatória já aprazada. Adv(s) MANOEL PINTO DE MELO

076.- 2007.0008218-2/0 - Execução Título Extrajudicial ASSIS MARTINS DIAS X LUIZ CARLOS STEFFEN (E OUTROS) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANA CRISTINA ANGULSKI

077.- 2007.0008845-0/0 - Processo de Conhecimento EDER ISMAEL MONTIN X BANCO BRASIL S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - por ser este Juízo incompetente, devido a complexidade da causa para julgar esta caso. Tampouco o pedido de antecipação de tutela merece acolhimento, pelos motivos supra. Adv(s) HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
SILVANA SANTOS TURIN	074	2007.0006242-6/0
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	035	2006.0003577-5/0
RONY CESAR CENTENARO VALENZA	033	2005.0036452-0/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	072	2007.0005803-5/0
ADRIANE FERNANDES	029	2005.0016606-7/0
ALESSANDRO RAVAZZANI	019	2004.0010026-9/0
ALEX SANDRO MARCOS	009	2003.0003879-2/0
ALEXSANDRA DE SOUZA	031	2005.0024427-0/0
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI	030	2005.0021720-0/0
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI	069	2007.0002960-8/0
ALVARO DIAS HENRIQUE	068	2007.0002807-5/0
ANA CAROLINA JAMUR DUBAS	015	2003.0026964-6/0
ANA CRISTINA ANGULSKI	076	2007.0008218-2/0
ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL	046	2006.0017902-4/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	016	2003.0027002-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	041	2006.0014418-9/0
ANA PAULA TORRES	058	2006.0024990-0/0
ANA PAULA TORRES	059	2006.0024990-0/0
ANA WILMA GUIDELLI	044	2006.0016334-1/0
ANDRÉ LUIZ VERBOSKI	016	2003.0027002-6/0
ANNA PAULA PERDONCINI	014	2003.0020942-6/0
ANTONIO SIMIÃO	070	2007.0003388-3/0
BELATRIZ SCHIEBLER	065	2006.0026007-2/0
CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL	012	2003.0014806-8/0
CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES	014	2003.0020942-6/0
CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER	013	2003.0019105-1/0
CELIO BITTENCOURT SANGALETTI	022	2004.0015564-4/0
CELSON HOMERO DE SOUZA	016	2003.0027002-6/0
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES	021	2004.0014343-1/0
CICERO BRAZ PORTUGAL	002	1999.0010002-1/0
CLAUDIA BUENO GOMES	043	2006.0015835-4/0
CLAUDIA FRANCISCA SILVANO	033	2005.0036452-0/0
CLAUDIA PICOLO	019	2004.0010026-9/0
CRISLAYNE MARIA L. A. NOGUEIRA		
CAVALCANTE DE MORAES	041	2006.0014418-9/0
DEISE CORREA MONTEIRO DE BARROS HINZ	030	2005.0021720-0/0
DENISE BENETOR GIESELER	057	2006.0024978-2/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	006	2001.0018879-4/0
DOUGLAS DOS SANTOS	050	2006.0018889-3/0
DOUGLAS STAMBUK	030	2005.0021720-0/0
DR. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	048	2006.0018573-1/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	049	2006.0018663-0/0
DR. MILTON FERREIRA	018	2004.0006031-7/0
DR. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	001	1999.0007347-4/0
DRA. DIVA RIBEIRO LIMA	001	1999.0007347-4/0
DULCE MARIA GAWLOSKI	021	2004.0014343-1/0
EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA	016	2003.0027002-6/0
EDSON FERNANDO HAUAGGE	067	2007.0000018-0/0
EDUARDO RIBEIRO CALDAS	056	2006.0024546-6/0
ELIANA MARIA CAMPOS RIZZIERI	052	2006.0019988-0/0
ELIANE MARCIA LASS STANKIEWICZ	065	2006.0026007-2/0
ELTON SCHEIDT PUPO	034	2006.0000670-5/0
EMERSON J. DA SILVA	011	2003.0007002-0/0
ENRICO MIGUEL NICETTI	067	2007.0000018-0/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	049	2006.0018663-0/0
FABIANA B. DE SOUZA LIMA	019	2004.0010026-9/0
FABIO RENATO SANTANA	032	2005.0024947-2/0
FABIULA SCHMIDT	071	2007.0003561-9/0
FERNANDO MOREIRA DA ROCHA	066	2006.0026443-9/0
FERNANDO ZENATO NEGRELE	004	2001.0000596-7/0
GEDIAO TULLIO	031	2005.0024427-0/0
GERCINO BETT JR.	026	2004.0025841-5/0
GLEDSON BARROS DE VASCONCELOS	038	2006.0007937-8/0
GUILHERME DALOCE CASTANHO	043	2006.0015835-4/0
HAROLD ALVES RIBEIRO JUNIOR	033	2005.0036452-0/0
HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES	077	2007.0008845-0/0
HENRY ANDERSEN NAVARETTE	061	2006.0025705-0/0
HUMBERTO OTACILIO RODRIGUES ZILOTTI	050	2006.0018889-3/0
IRINA MOREIRA DA FONSECA	038	2006.0007937-8/0
IZIDORO FLUMIGNAN	008	2003.0001309-8/0
JACKSON GLADSTON NICOLODI	045	2006.0017477-0/0
JOEL FERREIRA LIMA	005	2001.0007452-7/0
JONAS CARNEIRO MEIRA	067	2007.0000018-0/0
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	028	2005.0015050-1/0
JOSE BASILIO GUERRART	009	2003.0003879-2/0
JOSE DO CARMO BADARO	001	1999.0007347-4/0
JOSE DO CARMO BADARO	007	2002.0004277-3/0
JOSE MADSON DOS REIS	005	2001.0007452-7/0
KARIN CRISTINA BORIO MANCIA	025	2004.0023878-2/0
KARINA MIQUELETO VIDAL	026	2004.0025841-5/0
KARLA NEMES YARED	027	2005.0005668-9/0

KATIA REGINA LEITE FERRAZ	021	2004.0014343-1/0
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	023	2004.0019211-0/0
LUCIANA REGINA DOS REIS	024	2004.0019274-1/0
LARISSA BARRETO MACIEL ROCHA	066	2006.0026443-9/0
LIBIAMAR DE SOUZA	051	2006.0019271-7/0
LIGIA GOEBEL	018	2004.0006031-7/0
LISIANE DE CAMPOS	048	2006.0018573-1/0
LOURENCO IACZINSKI DA SILVA	012	2003.0014806-8/0
LUCIANA REGINA DOS REIS	001	1999.0007347-4/0
LUCIANE MAINARDES PINHEIRO	063	2006.0025857-8/0
LUCIANE MAINARDES PINHEIRO	064	2006.0025857-8/0
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	020	2004.0012817-8/0
LUIZ CARLOS CHECOZZI	013	2003.0019105-1/0
LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM	010	2003.0004828-5/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	030	2005.0021720-0/0
LUIZ SGANZELLA LOPES	050	2006.0018889-3/0
MANOEL PINTO DE MELO	075	2007.0006279-1/0
MANOELA MANFRONI FILIPIN	036	2006.0005634-4/0
MARA DENISE VASSELAI	017	2003.0027149-2/0
MARCELO ALESSANDRO BERTO	039	2006.0008460-7/0
MARCELO PACHECO PIROLO	010	2003.0004828-5/0
MARCIA S. BADARO	001	1999.0007347-4/0
MARCIA S. BADARO	007	2002.0004277-3/0
MARCUS LUCIO MONTES DE MATOS	037	2006.0006327-8/0
MARCOS PINTOR DE MELO LIMA	037	2006.0006327-8/0
MARCUS VINICIUS CARUSO	063	2006.0025857-8/0
MARCUS VINICIUS CARUSO	064	2006.0025857-8/0
MARIA ANGELA DE SOUZA	066	2006.0026443-9/0
MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO	025	2004.0023878-2/0
MARIA CLAUDIA DE VASCONCELOS KRUGER	054	2006.0022853-3/0
MARIA NOELI FAE	014	2003.0020942-6/0
MOYSES GRINBERG	011	2003.0007002-0/0
MUMIR BAKKAR	042	2006.0014957-0/0
NEY QUEIROZ DE AZEVEDO	062	2006.0025706-1/0
NUREDIN AHMAD ALLAN	047	2006.0018012-4/0
OSMAR MEDEIROS	015	2003.0026964-6/0
OSNIR MAYER	023	2004.0019211-0/0
OSNIR MAYER	024	2004.0019274-1/0
OTAVIO AUGUSTO GOMES DE PINHO ANTUNES	060	2006.0025049-0/0
PASQUALINO LAMORTE	045	2006.0017477-0/0
PATRICIA DOMINGUES NYMBERG	042	2006.0014957-0/0
Patrícia Rohn	019	2004.0010026-9/0
PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO	040	2006.0013498-7/0
PAULO RICARDO OPUSZKA	009	2003.0003879-2/0
PAULO RICARDO OPUSZKA	009	2003.0003879-2/0
PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR	055	2006.0024214-0/0
RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES	035	2006.0003577-5/0
ROBSON IVAN STIVAL	063	2006.0025857-8/0
ROBSON IVAN STIVAL	064	2006.0025857-8/0
ROBSON ZANETTI	073	2007.0006041-4/0
RODRIGO OTAVIO DE BITTENCOURT DRUSCZC	019	2004.0010026-9/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	016	2003.0027002-6/0
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	049	2006.0018663-0/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	003	1999.0016026-1/0
VALDOMIRO ALBINI BURIGO	042	2006.0014957-0/0
WASHINGTON YAMANE	025	2004.0023878-2/0
WILSON J. ANDERSEN BALLAO	053	2006.0020700-5/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL

8º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 023/2007

001.- 1996.0009229-0/0 - Execução de Título Judicial GLADYS MISCHUR X ALDUIR FRANCISCO DARTORA (E OUTRO) Manifeste-se a parte contrária a respeito do pedido de fls. 155 Adv(s) JOYCE MAUS MISCHUR, LUIS ALEXANDRE CARTA WINTER

002.- 1999.0014467-3/0 - Execução de Título Judicial JOSE ANTONIO KARAM X EVA PEREIRA ANDRADE Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) PAULA ROBERTA PIRES

003.- 2002.0024306-0/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA X VALDEMIR DA CONCEICAO DOS SANTOS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DANIELA BRANDT SANTOS

004.- 2003.0005323-5/0 - Processo de Conhecimento RITADE CASSIA ALBERINI X MARIA WILBRANTZ Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO

005.- 2003.0022911-0/0 - Processo de Conhecimento TEOFILO L.SANTOS NETO X APOLAR IMOVEIS LTDA. (E OUTROS) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Adv(s) TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, JOSÉ DO CARMO BADARÓ, DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR

006.- 2003.0027833-0/0 - Processo de Conhecimento NILZA GONCALVES DE CARVALHO X JOSÉ EDUARDO BRAGA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ILLIO BOSCHI DEUS, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA

007.- 2004.0006495-0/0 - Processo de Conhecimento ZELIA ARAUJO DE CARVALHO X EMBRATTEL- EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES Intime-se a reclamante para que se manifeste acerca do requerimento de fls 36/37, informando ainda, se houve o envio o boleto mencionado no reque-

rimento de fls 35. Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR, MARCIA ALVES DE OLIVEIRA

008.- 2004.0008542-8/0 - Processo de Conhecimento NIVALDO SILVA X FININVEST- BANCO FININVEST S/A Deve o reclamado manifestar-se a respeito do pedido de fls 182. Em caso positivo, expeçam-se alvarás. Adv(s) BIRATAN DE OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, Dante Manoel Prouença Junior, BIRATAN DE OLIVEIRA, ELIANE FERNANDA P. DE OLIVEIRA

009.- 2004.0010763-7/0 - Processo de Conhecimento KATIA REGIANE DA SILVA X MC COMERCIO EDIÇÕES LTDA. Deve a reclamante, no prazo legal, demonstrar a devolução do material, conforme decisão reformada no V. Acórdão de fls. 99/103. Adv(s) LIGIA GOEBEL, ANNA CHRISTINA G. DE POLI, CLARISSA SANTOS FARAH

010.- 2004.0011834-5/0 - Execução Título Extrajudicial SONIA APARECIDA CARDOSO DE SÁ X NILDON PEREIRA (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) NELSON BELTZAC JUNIOR

011.- 2004.0012814-2/0 - Processo de Conhecimento EDI ALVES AFONSO X EBER BOARETTO TEIXEIRA Homologo por sentença, a decisão proferida pelo juiz leigo, que julgou parcialmente procedente o pedido. Adv(s) JUSSARA GRANDO, CARISI MARA ARPINI MIGUEL, VALMIR TEIXEIRA, JUSSARA GRANDO

012.- 2004.0013108-8/0 - Processo de Conhecimento ROBERTA ADRIANA DE SOUZA X PAULO YASSUO KUNITAKI (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AGUA VERDE) Audiência de Instrução e Julgamento redesignada par o dia 26 de setembro de 2007 às 09:30 horas. Adv(s) MANOEL ALEXANDRE RIBAS

013.- 2004.0013310-4/0 - Processo de Conhecimento SILVIO MACEDO DOS SANTOS X MEIRE HELEN PEREIRA DA SILVA Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19 de setembro de 2007 às 20:00 horas Adv(s) JOÃO M-NOEL LEITE RIBEIRO

014.- 2004.0015717-5/0 - Processo de Conhecimento LUCIANE APARECIDA PEREIRA COLLAÇO (E OUTRO) X VEM COM. DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA (E OUTROS) As partes apesar de intimadas às fls 74, não se fizeram presentes e tampouco justificaram as suas ausências. Declaro extinto o processo, sem resolução de mérito. Defiro eventual desentranhamento de documentos mediante recibo e fotocópia nos autos Adv(s) IVO GOMES, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE

015.- 2004.0015814-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO NICOLAU X CONDOMÍNIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO Homologo por sentença, a decisão proferida pelo juiz leigo, que julgou extinto o presente pedido, sem resolução de mérito. Adv(s) GABRIELA TEIXEIRA DE FREITAS PAULA, VALDEMAR ANDREATTA, REINALDO JOSE ANDREATTA

016.- 2005.0002789-5/0 - Processo de Conhecimento NEIDE PERES HERNADES DOS SANTOS X CONSORCIO NACIONAL CIDAELA Homologo por sentença, a decisão proferida pelo juiz leigo, que julgou extinto o presente pedido, sem resolução de mérito. Adv(s) ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, MARICLEIA DO ROCIO SANTOS

017.- 2005.0004923-7/0 - Processo de Conhecimento MARCIO JOSE PORATTI X CLUBE ANGELONI (E OUTRO) Homologo por sentença a decisão proferida pelo juiz leigo, que julgou procedente o pedido (fls. 108/110) Adv(s) VALKIRIA DE LIMA GASQUES, MARIA ANGELA KEIKO TAIRA

018.- 2005.0011340-4/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANE MEDEIROS VIANNA X NORUEGA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos juntados pela parte autora, mediante substituição por cópias nos autos. Adv(s) EDUARDO HIDESHI NOGUTI, BRASIL PARANA DE CRISTO II

019.- 2005.0016620-8/0 - Processo de Conhecimento NARA JANICE RIBEIRO X ITAU (DETRAN TARUMA) “Homologo por sentença, a decisão proferida pelo juiz leigo, que julgou parcialmente procedente o pedido. “ Adv(s) EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

020.- 2005.0017729-3/0 - Processo de Conhecimento LUIS ALEJANDRO FRARE (E OUTRO) X JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01 de outubro de 2007 às 14:00 horas. Adv(s) SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO

021.- 2005.0018281-3/0 - Processo de Conhecimento DALUZ DE FATIMA SIQUEIRA X RENOVAR CARPETES LTDA-RENOVAR Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24 de setembro de 2007 às 10:00 horas Adv(s) MONICA RIEKES MAJEWSKI

022.- 2005.0019003-9/0 - Processo de Conhecimento RODIR ANSELMO ALVES X SUL AMERICA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) MARCIO ALEXANDRE CAVENAQUE

023.- 2005.0019651-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO PEREIRA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contrarrazões Adv(s) JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS, SILVIA ASSUNÇÃO D. ALVES

024.- 2005.0021146-3/0 - Execução Título Extrajudicial MOZART PIZZATTO ANDREOLI X ANFRISIO SIQUEIRA JUNIOR (E OUTRO) Intime-se o reclamante para que junte certidão atualizada do Detran comprovando a propriedade a propriedade do veículo. Adv(s) MOZART PIZZATTO ANDREOLI

025.- 2005.0021150-3/0 - Processo de Conhecimento JOYCE BRITO SOARES X NET Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01 de outubro de 2007 às 19:00 horas. Adv(s) JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO

026.- 2005.0026974-8/0 - Processo de Conhecimento ADILSON ANTONIO DALAGASSA X EMBRATTEL Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Adv(s) ANDREIA DOS SANTOS TEIXEIRA DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO MARIM

027.- 2005.0028373-4/0 - Processo de Conhecimento ALONCO SILVEIRA FAGUNDES X BANCO BMC S/A. Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC. Adv(s) HÉLCIO CHIAMULERA MONTEIRO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

028.- 2005.0029594-7/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO OSSUNA X MARCOS ROBERTO BARBOSA Homologo por sentença, a decisão proferida por juiz leigo, que julgou extinto o presente pedido, sem resolução de mérito. Adv(s) CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JR

029.- 2005.0034003-0/0 - Processo de Conhecimento ELISABETH FERREIRA BELO (E OUTRO) X AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA. Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17 de setembro de 2007 às 19:00 horas Adv(s) LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOOS, FABIO MARCELO LABATUT BINI

030.- 2005.0034141-0/0 - Processo de Conhecimento SANDRA A. ALMEIDA X GLOBAL TELECOM S/A. (VIVO) Homologo por sentença, a decisão proferida por juiz leigo, que julgou extinto o presente pedido, sem resolução de mérito. Adv(s) FLORENCE DE SOUZA BIAGGI

031.- 2005.0035514-1/0 - Processo de Conhecimento ELIANE FREDO SEVERO X CRC INFORMATICA LTDA - ME (E OUTRO) Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Adv(s) MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, IZABELLA CRISPI-LIO

032.- 2006.0000712-3/0 - Processo de Conhecimento SANDRA REGINA DA SILVA X ITM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (E OUTROS) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) APARECIDO JOSE DA SILVA, JOAO RAIMUNDO FORMIGUIERI MACHADO PEREIR

033.- 2006.0000961-6/0 - Processo de Conhecimento AMANDA BATISTA JUNGER DA SILVA X CREDITCARD S/A - ADM. DE CARTAO DE CREDITO Face o recebimento da carta de intimação de sentença por parte da reclamada, manifeste-se a reclamante sobre seu interesse no prosseguimento da ação Adv(s) MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA

034.- 2006.0001541-3/0 - Processo de Conhecimento ROMILDA PORN ROZALINSKI X TVA SUL PARANA LTDA Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contrarrazões Adv(s) JOSE RICARDO PEDROSO, ALBERTO SILVA GOMES, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

035.- 2006.0001877-7/0 - Processo de Conhecimento NADIR SANTANA CORREIA GOULART X LOJAS CEM LTDA Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de dez dias. Adv(s) MOACIR TADEU FURTADO, EUGENIO JOSE FERNANDES DE CASTRO, ISMAIR BENITES DE OLIVEIRA

036.- 2006.0002537-2/0 - Processo de Conhecimento ANGELO DALLALIBERA X NOEMIA BEIRA (E OUTRO) Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Adv(s) MARILEA CUELBAS SOUTO

037.- 200

bliação, CERTIFICO que designei audiência de Conciliação e Instrução e Julgamento para o dia 01 de outubro de 2007 às 20:00 horas, envie para publicação, CERTIFICO que designei audiência de Conciliação e Instrução e Julgamento para o dia 01 de outubro de 2007 às 20:00 horas, envie para publicação, Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01 de outubro de 2007 às 20:00 horas. Adv(s) MONIA XAVIER GAMA

039.- 2006.0005735-6/0 - Processo de Conhecimento DELIO MACIEL DE OLIVEIRA X EDISON JUNIOR CALAES Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado. Adv(s) GISELE TURSEN DE OLIVEIRA, JULIANA GEMIN LOEPER

040.- 2006.0008313-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA HELENA ALMEIDA FERNANDES X HERMINIO HAGGI FILHO Audiência de Instrução e Julgamento dia 03/outubro de 2007 às 15:30 horas. Adv(s) FLORI ANTONIO TASCA, MAGDA DEMARTINE DA SILVA, ANALICE CASTOR DE MATOS

041.- 2006.0009059-1/0 - Processo de Conhecimento HENRIQUE JOSE DE MENEZES CALACA X BV FINANCEIRA S/A. - CREDE. FINANC. Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 17 de setembro de 2007 às 10:00 horas. Adv(s) ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI

042.- 2006.0009979-3/0 - Execução Título Extrajudicial ALCY VILAS BOAS X MIGUEL AUGUSTO COSTA FERREIRA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANDRÉ MELLO SOUZA

043.- 2006.0011087-6/0 - Processo de Conhecimento ANDRÉ LINO GRECA X EDUCON - SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01 de outubro de 2007 às 20:00 horas. Adv(s) JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA, RONALDO PINHEIRO PETINATI, DRA. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI

044.- 2006.0011497-7/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE TOMAZ DA SILVA X ZANATTA ADMINISTRADORA LTDA (E OUTRO) Deverá o reclamante se manifestar a respeito do retorno negativo do AR, bem como cientificar-se do despacho de fls.79. Adv(s) REINALDO COSTA MITCZUK, adilio tenfen, GEZILANE DE SÁ FALACIO

045.- 2006.0012653-5/0 - Processo de Conhecimento PAULO ANDRE SILVA X COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10 de setembro de 2007 às 10:00 horas Adv(s) CARLOS FREIRE FARIA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA

046.- 2006.0012821-9/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO VILOTE 16/17 CONJUNTO MORADIAS ARAUCARIAS X LUIZ HENRIQUE LEITE Manifeste-se a parte autora sobre o endereço correto e atualizado do requerido Adv(s) VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO

047.- 2006.0013143-3/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO WILSON EVANGELISTA GOBBO X IVO DE LIMA Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03 de outubro de 2007 às 14:00 horas. Adv(s) JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE, TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES

048.- 2006.0013983-7/0 - Processo de Conhecimento IRACEMA CERIOLI X MARIA HELENA RODRIGUES ANTÔNIO Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado. Em consequência julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Adv(s) NUBIA CARINA DE OLIVEIRA MAZZETTO, ANDREA RIBEIRO NUNES CAMARGO

049.- 2006.0014120-5/0 - Processo de Conhecimento SILVESTRE LORENZETTI X VECOPAR VEICULOS E PECAS LTDA. Homologo por sentença, a decisão proferida pelo juiz leigo, que julgou parcialmente procedente o pedido. Adv(s) ADRIANO DE OLIVEIRA, JOEL KRAVTCHEENKO

050.- 2006.0016473-3/0 - Processo de Conhecimento BRUNO GEORGES MAGALHAES X CASA DI BEL@ (E OUTRO) Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02 de outubro de 2007 às 14:00 horas. Adv(s) ANDRE JULIANO BORNANCIM

051.- 2006.0016782-2/0 - Processo de Conhecimento LOCINDA MARIA PERIUS X BANCO DO BRASIL S/A. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Adv(s) WERNER AUMANN, WASHINGTON YAMANE

052.- 2006.0016782-2/0 - Processo de Conhecimento LOCINDA MARIA PERIUS X BANCO DO BRASIL S/A. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Adv(s) WERNER AUMANN, WASHINGTON YAMANE

053.- 2006.0017579-3/0 - Execução de Título Judicial ODAIR JOSE LEAL X CESAR HUMBERTO PRIOLI (E OUTROS) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CLAUDIR DALLA COSTA

054.- 2006.0018452-8/0 - Processo de Conhecimento ROSE MARIE MATTOS DE PAULA SOARES PARODI (E OUTRO) X SANEPAR - COMPANHIA PARANAENSE DE SANEAMENTO DO PARANA Homologo por sentença, a decisão proferida pelo juiz leigo, que julgou extinto o presente pedido, sem resolução de mérito. Adv(s) ANA CECÍLIA DE PAULA SOARES PARODI

055.- 2006.0018457-7/0 - Processo de Conhecimento ROSE MARIE MATTOS DE PAULA SOARES PARODI (E OUTRO) X NS - INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópia e recibo nos autos" Adv(s) ANA CECÍLIA DE PAULA SOARES PARODI, ZELINDA APARECIDA MENDES FOSSATTI

056.- 2006.0019595-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS SPREINTZIN X BRASIL TELECOM S/A. Homologo por sentença, a decisão proferida pelo juiz leigo, que julgou extinto o presente pedido, sem resolução de mérito. Adv(s) ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

057.- 2006.0019614-7/0 - Processo de Conhecimento HATSUKO FUDIKAMI KAVANO X APOLAR IMOVEL (ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA) (E OUTRO) Audiência de Conciliação e Instrução e Julgamento designada para o dia 01 de outubro de 2007 às 19:00 horas. Adv(s) JOSÉ VALTER RODRIGUES, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR

058.- 2006.0019696-8/0 - Processo de Conhecimento E.P. SILVA INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MUSICAIS ME X SANDRA LIA SILVA DOS SANTOS Audiência de Conciliação redesignada para o dia 09 de janeiro de 2008 às 15:00 horas. Adv(s) ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA

059.- 2006.0020173-7/0 - Processo de Conhecimento RUBENIQUE PEREIRA DOS SANTOS X PERNAMBUCANAS Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Adv(s) ANA PAULA MAGALHAES, ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN

060.- 2006.0021373-6/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO POSSOLI X COPAVA VEÍCULOS LTDA Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Adv(s) LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS

061.- 2006.0021437-0/0 - Processo de Conhecimento ELIZA EVANGELISTA DE AZEVEDO X JOSE MARQUES DE OLIVEIRA IRMAO Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Adv(s) ILZE CURY, EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO

062.- 2006.0022067-1/0 - Processo de Conhecimento CELINA MARIA LINZMAYER X JOSE DO CARMO BADARO (E OUTRO) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Adv(s) PAULO ROBERTO GONGORA FERRAZ, JORGE CLARO BADARO

063.- 2006.0025030-3/0 - Processo de Conhecimento THERESA ESTORILIO X CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO

064.- 2006.0025385-7/0 - Processo de Conhecimento VILMA VASCO X BRASIL TELECOM S/A. 1) Tendo em vista a impossibilidade de cumprimento das diligências requeridas pela parte reclamada em tempo hábil para audiência de Instrução e Julgamento designada para 23 deste mês, retire-se de pauta; 2) Defiro o pedido de fls 56 a fim de se obter a identificação da pessoa residente no endereço descrito; 3) Oficie-se à Copel, prazo de dez dias para a resposta; 4) Eventualmente respondido o ofício intime-se e a pessoa nele informada para nova audiência de instrução e julgamento. Adv(s) RONALDO PINHEIRO PETINATI, ANDRÉ MELLO SOUZA

065.- 2006.0025704-8/0 - Processo de Conhecimento RAPHAEL SEIFERT X GOL TRANSPORTES AEREOS S/A Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 17 de setembro de 2007 às 09:30 horas. Adv(s) Carla Andréa Furtado Coelho, ALBERTO SILVA GOMES

066.- 2006.0025783-3/0 - Processo de Conhecimento ANDRÉA MIRIAM CANAN DE MATTOS X BANCO IBI Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01 de outubro de 2007 às 09:30 horas. Adv(s) LUCIO DE MATTOS JUNIOR, FABIANO CORREIA, GUILHERME DALOCE CASTANHO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

067.- 2006.0025787-0/0 - Processo de Conhecimento ANDRÉA MIRIAM CANAN DE MATTOS X SERASA Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01 de outubro de 2007 às 09:30 horas. Adv(s) LUCIO DE MATTOS JUNIOR, IVO PEGORETTI ROSA, GILBERTO STINGLIN LOTH

068.- 2006.0025789-4/0 - Execução Título Extrajudicial GUILHERME GUSTAVO CAPUDI X VALDEMAR LUCIANO SERAFIM (E OUTRO) Ao advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) BRASIL PARANA DE CRISTO II, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI

069.- 2006.0025876-8/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO CUPERTINO MACHADO X BANCO ITAU S.A Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópia e recibo nos autos Adv(s) WILSON BENINI, WILSON BENINI

070.- 2007.0000237-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ SOARES NARDO (E OUTRO) X LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA (E OUTRO) Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado, e julgo extinto o presente processo com resolução de mérito. Defiro eventual desentranhamento de documentos, mediante fotocópia e recibo nos autos. Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART, JOSE OLINTO NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN

071.- 2007.0002578-3/0 - Processo de Conhecimento WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA X CESAR VANDRLEI MARQUES DA SILVA Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Adv(s) WILSON CARLOS BARBOSA

072.- 2007.0002653-2/0 - Processo de Conhecimento JEAN CARLO OLIVEIRA SPROCATI X ABEL BATISTA ALMEIDA (E OUTROS) Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Adv(s) CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

073.- 2007.0004473-2/0 - Execução Título Extrajudicial SUZANA CLAUDIA DOS SANTOS PERLI X SILVIO LUCAS ALVES DE MELO (E OUTRO) Manifeste-se o credor, em dez dias, sobre o requerimento de fls 30. Adv(s) KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA

074.- 2007.0009598-9/0 - Processo de Conhecimento DEL DEBBIO COMERCIO DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA X RESTAURANTE E CHURRASCARIA BEGNINI LTDA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VILSON GUDOSKI

075.- 2007.0010336-6/0 - Processo de Conhecimento DIMAS SAMUEL DA SILVA MACHADO X BRASIL TELECOM S/A. Audiência de Conciliação redesignada para o dia 09 de janeiro de 2008 às 14:30 horas. Adv(s) DINARA DA SILVA MACHADO, SANDRA REGINA RODRIGUES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	072	2007.0002653-2/0
adilio tenfen	044	2006.0011497-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	007	2004.0006495-0/0
ADRIANO DE OLIVEIRA	049	2006.0014120-5/0
ALBERTO SILVA GOMES	034	2006.0001541-3/0
ALBERTO SILVA GOMES	065	2006.0025704-8/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	041	2006.0009059-1/0
ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN	059	2006.0020173-7/0
ANA CECÍLIA DE PAULA SOARES PARODI	054	2006.0018452-8/0
ANA CECÍLIA DE PAULA SOARES PARODI	055	2006.0018457-7/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	056	2006.0019595-6/0
ANA PAULA MAGALHAES	059	2006.0020173-7/0
ANALICE CASTOR DE MATTOS	040	2006.0008313-8/0
ANDRE JULIANO BORNANCIM	050	2006.0016473-3/0
ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO	004	2003.0005323-5/0
ANDRÉ MELLO SOUZA	042	2006.0009979-3/0
ANDRÉ MELLO SOUZA	064	2006.0025385-7/0
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	016	2005.0002789-5/0
ANDREA RIBEIRO NUNES CAMARGO	048	2006.0013983-7/0
ANDREIA DOS SANTOS TEIXEIRA DE CARVALHO	026	2005.0026974-8/0
ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO	063	2006.0025030-3/0
ANNA CHRISTINA G. DE POLI	009	2004.0010763-7/0
APARECIDO JOSE DA SILVA	032	2006.0000712-3/0
BIRATAN DE OLIVEIRA	008	2004.0008542-8/0
BIRATAN DE OLIVEIRA	008	2004.0008542-8/0
BRASIL PARANA DE CRISTO II	018	2005.0011340-4/0
BRASIL PARANA DE CRISTO II	068	2006.0025789-4/0
CARISI MARA ARPINI MIGUEL	011	2004.0012814-2/0
Carla Andréa Furtado Coelho	065	2006.0025704-8/0
CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO	068	2006.0025789-4/0
CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JR	028	2005.0029594-7/0

CARLOS FREIRE FARIA	045	2006.0012653-5/0
CLARISSA SANTOS FARAH	009	2004.0010763-7/0
CLAUDIO MARIANI BERTI	068	2006.0025789-4/0
CLAUDIR DALLA COSTA	053	2006.0017579-3/0
DANIELA BRANDT SANTOS	003	2002.0024306-0/0
Dante Manoel Proença Junior	008	2004.0008542-8/0
DINARA DA SILVA MACHADO	075	2007.0010336-6/0
DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO	005	2003.0022911-0/0
DRA. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	043	2006.0011087-6/0
EDUARDO HIDESHI NOGUTI	018	2005.0011340-4/0
ELIANE FERNANDA P. DE OLIVEIRA	008	2004.0008542-8/0
ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA	058	2006.0019696-8/0
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN	070	2007.0000237-0/0
EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO	061	2006.0021437-0/0
EUGENIO JOSE FERNANDES DE CASTRO	035	2006.0001877-7/0
EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS	019	2005.0016620-8/0
FABIANO CORREIA	066	2006.0025783-3/0
FABIO MARCELO LABATUT BINI	029	2005.00034003-0/0
FLORENCE DE SOUZA BIAGGI	030	2005.0034141-0/0
FLORI ANTONIO TASCA	040	2006.0008313-8/0
GABRIELA TEIXEIRA DE FREITAS PAULA	015	2004.0015814-0/0
GEZILANE DE SÁ FALACIO	044	2006.0011497-7/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	067	2006.0025787-0/0
GISELE TURSEN DE OLIVEIRA	039	2006.0005735-6/0
GUILHERME DALOCE CASTANHO	066	2006.0025783-3/0
HÉLCIO CHIAMULERA MONTEIRO	027	2005.0028373-4/0
ILIO BOSCHI DEUS	006	2003.0027833-0/0
ILZE CURY	061	2006.0021437-0/0
ISMAIR BENITES DE OLIVEIRA	035	2006.0001877-7/0
IVO GOMES	014	2004.0015717-5/0
IVO PEGORETTI ROSA	067	2006.0025787-0/0
IZABELLA CRISPILIO	031	2005.0035514-1/0
JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE	014	2004.0015717-5/0
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	047	2006.0013143-3/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	066	2006.0025783-3/0
JOÃO MANOEL LEITE RIBEIRO	013	2004.0013310-4/0
JOAO RAIMUNDO FORMIGUIERI MACHADO PEREIR	032	2006.0000712-3/0
JOEL KRAVTCHEENKO	049	2006.00141205-0/0
JORGE CLARO BADARO	062	2006.0022067-1/0
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	025	2005.0021150-3/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	008	2004.0008542-8/0
JOSE BASILIO GUERRART	070	2007.0000237-0/0
JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA	006	2003.0027833-0/0
JOSÉ DO CARMO BADARÓ	005	2003.0022911-0/0
JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS	023	2005.0019651-0/0
JOSE OLINTO NERCOLINI	070	2007.0000237-0/0
JOSE RICARDO PEDROSO	034	2006.0001541-3/0
JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA	043	2006.0011087-6/0
JOSÉ VALTER RODRIGUES	057	2006.0019614-7/0
JOYCE MAUS MISCHUR	001	1996.0009229-0/0
JULIANA GEMIN LOEPER	039	2006.0005735-6/0
JUSSARA GRANDO	011	2004.0012814-2/0
JUSSARA GRANDO	011	2004.0012814-2/0
KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA	073	2007.0004473-2/0
LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOOS	029	2005.0034003-0/0
LIGIA GOEBEL	009	2004.0010763-7/0
LUCIO DE MATTOS JUNIOR	066	2006.0025783-3/0
LUCIO DE MATTOS JUNIOR	067	2006.0025787-0/0
LUIZ ALEXANDRE CARTA WINTER	001	1996.0009229-0/0
LUIZ ALBERTO MARIM	026	2005.0026974-8/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	034	2006.0001541-3/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	037	2006.0003583-9/0
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS	060	2006.0021373-6/0
MAGDA DEMARTINE DA SILVA	040	2006.0008313-8/0
MANOEL ALEXANDRE RIBAS	012	2004.0013108-8/0
MARCIA ALVES DE OLIVEIRA	007	2004.0006495-0/0
MARCIO ALEXANDRE CAVENAQUE	022	2005.0019003-9/0
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA	033	2006.0000961-6/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	027	2005.0028373-4/0
MARIA ANGELA KEIKO TAIRA	017	2005.0004923-7/0
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	016	2005.0002789-5/0
MARILEA CUELBAS SOUTO	036	2006.0002537-2/0
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA	031	2005.0035514-1/0
MOACIR TADEU FURTADO	035	2006.0001877-7/0
MONIA XAVIER GAMA	038	2006.0004147-1/0
MONICA RIEKES MAJEWSKI	021	2005.0018281-3/0
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	024	2005.0021146-3/0
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	003	2003.0022911-0/0
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	057	2006.0019614-7/0
NELSON BELTZAC JUNIOR	010	2004.0011834-5/0
NUBIA CARINA DE OLIVEIRA MAZZETTO	048	2006.0013983-7/0
PATRICIA DITTRICH FERREIRA	045	2006.0012653-5/0
PAULA ROBERTA PIRES	002	1999.0014467-3/0
PAULO ROBERTO GONGORA FERRAZ	062	2006.0022067-1/0
REINALDO COSTA MITCZUK	044	2006.0011497-7/0
REINALDO JOSE ANDREATTA	015	2004.0015814-0/0
RONALDO PINHEIRO PETINATI	043	2006.0011087-6/0
RONALDO PINHEIRO PETINATI	064	2006.0025385-7/0
ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA	056	2006.0019595-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	075	2007.0010336-6/0
SILVIA ASSUNÇÃO D. ALVES	023	2005.0019651-0/0
SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO	020	2005.0017729-3/0
TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES	047	2006.0013143-3/0
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO	005	2003.0022911-0/0
VALDEMAR ANDREATTA	015	2004.0015814-0/0
VALERIA C		

Comarcas do Interior

Cível

Almirante Tamandaré

Anexos de Alm. Tamandaré
Comarca de Almirante Tamandaré
Gilberto Charin
ESCRIVÃO
RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTICA- 22 de 2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0183	000397/2007
ADRIANO DALEFFE	0034	000617/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO 24.	0045	000399/2004
ALCEU GABRIEL BARBOSA 253	0020	000716/2001
ALESSANDRA CARDOSO HERNAN	0167	000206/2007
	0187	000415/2007
ALESSANDRO CESAR TORQUATO	0079	000701/2005
	0087	000848/2005
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0043	000275/2004
	0048	000594/2004
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0059	000049/2005
ALEXANDRE N FERRAZ 30890-	0030	000246/2003
ALINE BORGES LEAL 37066	0150	001226/2006
	0178	000385/2007
	0179	000387/2007
AMARILDO PEDRO GULIN	0186	000410/2007
AMARILIS VAZ CORTESI 12.8	0006	003085/1998
ANA CLAUDIA T REQUIAO	0121	000707/2006
ANDRE FEOFILOFF 27577	0103	000257/2006
ANDREA GOMES	0132	000928/2006
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0063	000227/2005
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0096	000087/2006
ANGELO JOSE MARTINS DE MA	0153	001255/2006
ANISIO DOS SANTOS 5709	0015	000061/2001
ATANASIO KOLISKI 5489/PR	0083	000747/2005
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0036	000792/2003
BABYTON PASETTI 27173/PR	0051	000689/2004
BLAS GOMM FILHO 4919/PR	0097	000109/2006
	0138	001005/2006
	0146	001147/2006
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	0066	000369/2005
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0028	000079/2003
	0110	000477/2006
	0111	000478/2006
	0112	000507/2006
	0113	000568/2006
	0116	000616/2006
	0122	000725/2006
	0131	000909/2006
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0161	000096/2007
CARLOS AUGUSTO COGO 26.21	0166	000188/2007
CARLOS EDUARDO PARUCKE E	0171	000247/2007
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0054	000805/2004
CARLOS ROBERTO ZILLI 22	0182	000391/2007
CASSIO HUMBERTO AVER 24.0	0007	003089/1998
CELINA GALEB NITSCHKE 104	0052	000690/2004
CELIO ARMANDO JANCZESKI	0057	000892/2004
CESAR GIBRAN JOHNSON	0170	000244/2007
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0100	000205/2006
CRISTIANE PUCHEVAILO SOUZ	0026	001051/2002
CRYSYTIANE LINHARES 21.425	0099	000156/2006
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	0055	000879/2004
DARIANE MARQUES MARTINELL	0072	000475/2005
DECIO FORTES MARCONDES 52	0023	000871/2002
DIEGO RUBENS GOTTARDI 356	0156	001272/2006
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	0070	000454/2005
EDUARDO ZELAK 871/ PR	0091	000947/2005
ELAINE MARTINS DE PAIVA	0031	000260/2003
ENILDO DEL PINO 14.299	0095	000042/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR 304	0058	000894/2004
ERENI INES CASARIN 2	0016	000227/2001
ERICA HIKISHIMA FRAGA	0089	000886/2005
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 262	0123	000738/2006
ERNANI ANTONIO PIGATTO 7.	0098	000111/2006
EUSTAQUIO REIS DE MENDONC	0060	000060/2005
FABIO EDUARDO COSTA 29152	0106	000358/2006
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD	0143	001080/2006
FERNANDO ZENATO NEGRETE	0181	000390/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH 34	0165	000179/2007
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0050	000670/2004
GUILHERME LUIZ SANDRI OAB	0037	000798/2003
IONELA ILDA VERONEZE	0129	000849/2006
IRINEU PALMA PEREIRA 16	0027	000045/2003
	0140	001036/2006
IVAN GONCALVES MARTINS 26	0010	000268/1999
IVANISE MARIA TRATZ 20.	0004	000649/1997
JEAN CARLO DE ALMEIDA 229	0022	000521/2002
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF	0090	000910/2005
JOAO CARLOS FLOR 5682/	0025	000975/2002
JOAO CRISTINO FIORAVANTI	0040	000150/2004
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0175	000359/2007
JOAO MARCELO KERETCH 2450	0019	000707/2001
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0053	000761/2004
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0067	000396/2005
JOSE ROMBALDI MANICA	0046	000522/2004
JULIANE CRISTINA CORREA D	0164	000131/2007
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0088	000869/2005

KARINE CRISTINA DA COSTA	0021	000068/2002
	0109	000422/2006
	0126	000814/2006
	0134	000955/2006
	0157	000018/2007
	0158	000022/2007
	0172	000264/2007
	0177	000384/2007
	0180	000389/2007
	0041	000241/2004
	0095	000042/2006
	0135	000987/2006
	0151	001228/2006
	0009	003951/1998
	0056	000881/2004
	0133	000939/2006
	0018	000652/2001
	0049	000651/2004
	0069	000399/2005
	0124	000782/2006
	0125	000809/2006
	0147	001152/2006
	0176	000377/2007
	0184	000405/2007
	0185	000407/2007
LUIZ SAINT CLAIR MANSANI	0148	001171/2006
LUIZ SAINT-CALIR DE SEGUR	0136	000999/2006
LUIZ SGANZELLA LOPES 3265	0168	000225/2007
MAGNUS VICTOR KAMISKI	0071	000457/2005
MARCELO PACHECO PIROLO	0118	000638/2006
	0130	000881/2006
	0196	001044/2004
	0108	000391/2006
	0002	000646/1996
	0086	000817/2005
	0003	001239/1996
	0152	001239/2006
	0188	000433/2007
	0039	000026/2004
	0068	000397/2005
	0159	000027/2007
	0074	000601/2005
	0105	000347/2006
	0115	000602/2006
	0117	000630/2006
	0163	000126/2007
	0044	000321/2004
	0005	002758/1998
	0065	000299/2005
	0149	001172/2006
	0062	000224/2005
	0119	000656/2006
	0145	001125/2006
	0033	000480/2003
	0162	000108/2007
	0061	000091/2005
	0012	000285/2000
	0008	003125/1998
	0011	001102/1999
	0154	001258/2006
	0014	000419/2000
	0001	000584/1996
	0174	000321/2007
	0042	000255/2004
	0082	000745/2005
	0194	000650/2002
	0032	000429/2003
	0047	000587/2004
	0173	000295/2007
	0204	004523/2006
	0073	000516/2005
	0101	000236/2006
	0102	000254/2006
	0017	000375/2001
	0038	001001/2003
	0024	000902/2002
	0169	000226/2007
	0142	001074/2006
	0104	000325/2006
	0155	001270/2006
	0137	001002/2006
	0029	000184/2003
	0094	000022/2006
	0107	000380/2006
	0077	000644/2005
	0127	000824/2006
	0075	000607/2005
	0076	000635/2005
	0078	000687/2005
	0080	000711/2005
	0081	000717/2005
	0085	000788/2005
	0092	000989/2005
	0114	000586/2006
	0120	000664/2006
	0128	000841/2006
	0160	000051/2007
	0141	001052/2006
	0013	000409/2000
	0144	001108/2006
	0139	001031/2006
	0035	000620/2003
	0093	000009/2006

1. INDENIZACAO PORATO ILCITO-584/1996-HR EMPRE-
ENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA x WAFI COMERCIO E
REFORMA DE ACUMULADORES LTDA- Deferido o pedi-
do de reabertura do prazo-Adv. RAFAEL AMBROSIO DIAS

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-646/1996-RIO
PARANA CIA SEGURITIZADORA DE CREDITOS FINAN-
CEI x BRASAO BRANCO TECELAGEM E CONFECÇÕES
LTDA- Retirar o ofício dirigido a Delegacia da Receita Federal

em Curitiba-Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR.

3. COBRANCA (SUM)-1239/1996-BANCO DO BRASIL S/A
x DENAIR FARIA DOS SANTOS RAIMUNDO- Manifeste-se
o autor face o término da suspensão-Adv. VICTOR GERAL-
DO JORGE.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-649/1997-BAN-
CO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADEMIR GHEDIN- re-
tirar os ofícios requeridos-Adv. PAULO ROBERTO BARBIE-
RI.

5. RESCISAO COMP COMPRA E VENDA-2758/1998-IMO-
VEIS BASSOLI LTDA x LAERTES SESOSTRIS TABORDA e
outro- Determinado arquivamento-Adv. ODACYR CARLOS
PRIGOL 14.451-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-3085/1998-BAN-
CO DO BRASIL S/A x ALFA ANTICORROSAO E SERVI-
ÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA- Ao exeunte para dar anda-
mento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arqui-
vamento-Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO.

7. ALVARA-3089/1998-PAULO DOROTEU RODRIGUES e
outros x - À autora para depositar em Juízo o valor recebido
através do alvará-Adv. CLAUDIA REGINA STREML AN-
DRADE.

8. DESAPROPRIACAO P/ INST SERVID-3125/1998-PETRO-
BRAS GAS S/A - GASPETRO x FRANCISCO NESLON DE
LIMA- Ao requerido para promover o levantamento do valor
depositado-Adv. RAFAEL AUGUSTO PEREIRA.

9. USUCAPIAO-3951/1998-JOSE PEDROSO DO ROSARIO
e outro x - Homologada a desistência e extinto o processo com
fulcro no artigo 267, VIII, do CPC-Adv. LORENA MARINS
SCHWARTZ 16.773-.

10. REINTEGRACAO DE POSSE-268/1999-ALGACIR JOAO
MARCURIA E HILDA ROSI FABRI MARCURIA x NELSON
FERMANDES DE SOUZA e outro- Ao requerido para no pra-
zo de 48 horas efetuar o depósito dos honorários do perito, sob
pena de desistência tácita da produção da prova pericial-Adv.
CONSTANCE MARIA CORTES SANTOS.

11. ANULATORIA-1102/1999-QUANTUM INDUSTRIA E
COMERCIO DE CHICOTES ELETRICOS x JOSE MONTEI-
RO PARREIRA- à Requerida Jaguary Thermoplásticos Ltda,
por seu Procurador, para depósito do valor da condenação no
prazo de 10 dias, sob pena de multa de 10%-Adv. Amarildo
Pedro Gulin.

12. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-285/2000-LOU-
VANIR JOAOZINHO MENEGUSSO x AECIO MENDES
MACHADO- -Adv. PAULO ROBERTO CALLIARI-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-409/2000-SAFE
FACTORY FOMENTO COMERCIAL LTDA x JOSE SOA-
RES- Fornecer cópia da matrícula do imóvel para cumprimen-
to do mandado-Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO
8973-.

14. FALENCIA-419/2000-SAYERLACK IND BRAS VERNI-
ZES S/A x QUATTRO MOVEIS E ARTEFATOS LTDA- No-
meado Síndico, devendo prestar compromisso no prazo de 05
dias, caso aceite a nomeação-Adv. FABIANO ASSAD GUI-
MARÃES.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-61/2001-PIRAMIDE ARTE-
FATOS DE BORRACHA LTDA x FAZENDA NACIONAL- Ao
preparo das custas remanescentes para julgamento (R\$ 340,56)-
Adv. ANISIO DOS SANTOS 5709-.

16. REINTEGRACAO DE POSSE-227/2001-VALCIMAR
BAGLIOLI x SERGIO BASSI- Considerando que o imóvel da
presente ação de reintegração também é objeto da ação ordiná-
ria declaratória de nulidade de ato jurídico com reintegração
de posse e perdas e danos, reconheço a conexão das ações por
terem o mesmo objeto, com fulcro no artigo 103 do CPC e
determino o apensamento das ações. Passo a sanear o feito: a
preliminar arguida de que o autor nunca teve a posse é matéria
de mérito a ser julgada em sentença, devendo ser afastada de
plano. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoi-
mento pessoal do autor e ouvida das testemunhas arroladas pelas
partes tempestivamente, sendo que as testemunhas arroladas
pelo requerido comparecerão independentemente de intimação.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de
setembro de 2007 às 14 horas. Oficie-se ao INCRA e ao IAP
para efetuarem fiscalização no imóvel ante a denúncia do autor
de que o requerido estaria desmatando a área de preservação
ambiental. Depositar as custas do Oficial de Justiça para inti-
mação das testemunhas. Adv. ERENI INES CASARIN, AN-
TONIO FRANÇA, ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA,
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA

17. INDENIZACAO-375/2001-SILVIO ANTONIO BUZATO
x SANEPAR- Redesignada a audiência de conciliação para o
dia 31.07.07 às 14h30min-Adv. RUBENS SUDIN PEREIRA,
IDA REGINA PEREIRA.

18. DECLARATORIA-652/2001-Mario Ramos de Paiva x Fri-
gorifico Casagrande. Ao autor para manifestar-se na fase de
execução-Adv. LUIZ CARLOS G TAQUES 11077-.

19. INDENIZACAO-707/2001-GERALDO CAETANO DE
OLIVEIRA x VIACAO DO SUL LTDA- retirar a carta precató-
ria de inquirição da testemunha Antonio Selinski, instruindo
com as cópias necessárias-Adv. Jair Moscardini.

20. EMBARGOS A EXECUCAO-716/2001-JOAO COITINHO
DA SILVA e outro x VALDOMIRA DA SILVA DOS SANTOS
e outros- Cumpra-se o Acórdão-Adv. ALCEU GABRIEL MI-
QUELOTO BARBOSA, MARIZABEL DO R.D. PIAZON

21. DEPOSITO-68/2002-FINAUSTRIA -CREDITO FINANCI-
AMENTO E INVESTIMENTO x PEDRO TORRES DE AL-
MEIDA- Ao autor para que promova a citação do requerido no
prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento-Adv.
DIEGO RUBENS GOTTARDI.

22. FALENCIA-521/2002-GERDAU S/A x LOG METAL IN-
DUSTRIA METALURICA- Ao autor para comprovar a entrega
do ofício retirado-Adv. Braulio Roberto Schmidt.

23. REINTEGRACAO DE POSSE-871/2002-ESPOLIO DE
ERNESTO PINTO DOS SANTOS e outros x MINERACAO
REI DO CAL LTDA e outro- Ao requerido para juntar aos au-
tos comprovante do depósito da renda provisória fixada em
audiência ate a presente data, sob pena de suspensão das ati-
vidades de exploração da jazida-Adv. HEITOR OTÁVIO DE
JESUS LOPES.

24. REINTEGRACAO DE POSSE-902/2002-FLAVIO COSTA
ZAMPPIRI x ANAZILIA CANDIDO RAMOS DA ROSA- De-
positar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento do
mandado de reintegração de posse-Adv. SAMUEL MARTINS
32715/PR-.

25. INVENTARIO-975/2002-CLAUDETE SERGIO DA SIL-
VA CASTRO x ESPOLIO DE GILVANO JOSE CASTRO- Às
partes sobre o esboço de partilha de fls. 91-Adv. FERNANDO
ARAKEN GEVAERD KRUEGER.

26. DECLARATORIA-1051/2002-JOAO DONIZETE GON-
CALVES AUTO PECAS ME x COMPEL DISTRIBUICAO E
COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA- Ao autor para deposi-
tar o valor da condenação (1.936,33), no prazo de 15 dias, sob
pena de multa de 10% sobre o valor.-Adv. ANDREZZA MA-
RIA BELTONI.

27. INDENIZACAO-45/2003-BRASISAT LTDA x ESQUA-
DRO EMPREITEIRA E LOCACAO DE MAO DE OBRA
LTDA- Ao autor para se manifestar acerca da citação frustrada
via postal-Adv. IRINEU PALMA PEREIRA 16.236-.

28. BUSCA E APREENSAO-79/2003-BANCO ITAU S/A x
IZAURI OLIVEIRA SOUZA- Ao autor para dar continuidade
ao processo em 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento-
Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

29. USUCAPIAO-184/2003-JOSE ORIVAL BACK e outro x -
Aos autores para atenderem a cota ministerial de fls. 69/70-
Adv. JOSAFAT LITVIN.

30. BUSCA E APREENSAO-246/2003-BANCO GENERAL
MOTORS S/A x CELIA FERREIRA COUTO- Ao autor para
que se manifeste no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e
arquivamento-Adv. ALEXANDRE N FERRAZ 30890-B/ PR-.

31. INDENIZACAO-260/2003-JEFERSON GARCEZ DINA x
VIANA AGRO MERCANTIL LTDA- Ao autor para manifes-
tar-se sobre as contestações, no prazo de 10 dias-Adv. ELAINE
MARTINS DE PAIVA 24464/PR-.

32. EMBARGOS DE TERCEIRO-429/2003-JOSE MARIA
SABADIN DE LARA SOBRINHO x PAULO SERGIO LOVA-
TO- Ao requerido, por seu Procurador, para efetuar o paga-
mento do valor de R\$ 2.293,25 no prazo de 15 dias, sob pena
de multa de 10% sobre o valor da condenação-Adv. EDSON
ADIR DA CRUZ.

33. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-480/2003-MUNICIPIO
DE CAMPO MAGRO x MADEIRA PASSAUNA LTDA e
outros- Ante a certidão de fls. 186 verso, diga o autor-Adv.
PATRICIA JAREK PEREIRA- 28.266-.

34. -617/2003-HR LOCADORA DE MAQUINAS LTDA x
PLATOPAR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA e
outro- Retirar ofícios requeridos para encaminhamento-Adv.
ADRIANO DALEFFE-.

35. ANULATORIA-620/2003

42. INDENIZAÇÃO-255/2004-CALFIPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA x SOCIEDADE CAL PARANA LTDA- Depositar os honorários do perito no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se que desistiu da produção da prova- Adv. ROBISON MARANHÃO 18.415-.

43. DECLARATORIA-275/2004-JOAO MARIA ALVES DE PAULA x MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE- Determinado o arquivamento-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI.

44. BUSCA E APREENSAO-321/2004-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GILSON JOSE NASCIMENTO- Retirar o ofício dirigido a Vara Cível de Campo Largo-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

45. DEPOSITO-399/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x JONAS FRANCISCO DE CAMPOS- Ao requerente sobre a certidão de fls. 52 verso, em 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

46. DEMARCATORIA-522/2004-JSNB COMERCIO E TRANSPORTES LTDA x DARCI LAERTE MOCELIN- Ao requerente para o depósito do valor da condenação, sob pena de multa de 10%-Adv. JOSE ROMBALDI MANICA.

47. REPARAÇÃO DE DANOS-587/2004-JESSICA DE MORAES e outros x EDILES ANTONIO GIROLDI- Retirar ofício dirigido ao perito-Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER 18523/ PR-.

48. DECLARATORIA DE INDEBITO-594/2004-IVANILDA DE FATIMA DE PAULA x MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO/ PR- Ao autor para providenciar cópias da inicial para acompanhar o mandado de citação no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

49. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-651/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO ILSO KOTOVISKI FILHO ME- Diga o exequente-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 21.777-.

50. ALVARA-670/2004-CECILIA INES LEITE DO PILAR e outros x - Sobre o contido as fls. 135 manifestem -se os requerentes no prazo de cinco dias-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI 19587-.

51. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-689/2004-CO-OPERATIVA AGROPECUARIA PETROPOLIS LTDA x TANIA BEATRIZ DE SOUZA- Aoautor para dar continuidade ao processo em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento-Adv. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO.

52. REPARAÇÃO DE DANOS-690/2004-Claudia de Moura e Costa x Estado do Paraná. Fornecer as cópias ao Juízo Deprecado. Adv. Wallace Soares Pugliese

53. ADJUDICACAO COMPULSORIA-761/2004-VALDIVINO FERREIRA DA LUZ x CYMARGUI CONSTRUCAO CIVIL LTDA- Deferido o pedido de desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópias-Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS-.

54. ADJUDICACAO COMPULSORIA-805/2004-ADRIANE ZACCARON x MARCO AURELIO NASSER DE MORAES e outro- Retirar a carta precatória de citação, instruindo com as cópias necessárias. Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES DA SILVA-.

55. ARROLAMENTO-879/2004-MARIA IZABEL NATARIO ALONSO e outros x ESPOLIO DE IVO ALONSO- Deferido o pedido de vista por 10 dias-Adv. Airton Sávio Vargas.

56. IMISSAO DE POSSE-881/2004-DEVANIR DIAS MOTA x ACIR HOLM- recebido o recurso em ambos os efeitos. à recorrida para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias-Adv. LUCIA ANA LAZOF 19.323-.

57. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-892/2004-NUTRISUL S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS x RAPID FIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- Ao exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça-Adv. CELIO ARMANDO JANCZESKI 5278/SC-.

58. DECLARATORIA DE INDEBITO-894/2004-JAIRO SILVEIRA RAMOS x MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE- Ao autor para manifestar-se na fase de execução-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR 30437/PR-.

59. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-49/2005-CWB COMERCIO E INDUSTRIA DE ENBALAGENS LTDA x FABIO DUNAISKI- Ao exequente para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, tendo em vista que na declaração de imposto de renda do executado não constam bens-Adv. DANIEL JOSE BERNZ.

60. USUCAPIAO-60/2005-JOAO STRAFIT DE OLIVEIRA e outro x - Aos autores para cumprirem a cota de fls. 47/48, do Ministério Público-Adv. EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA 26792-.

61. BUSCA E APREENSAO-91/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x IVETE ROSA DOS SANTOS- Sobre o prosseguimento, diga o autor-Adv. PAULO CESAR TORRES-.

62. ALVARA-224/2005-REGINA MARIA DE JESUS x JOSE GUIDO DOBRIUNE- Deferido o pedido de alvará, após o trânsito em julgado da sentença-Adv. ALESSANDRA CARDOSO HERNANDES.

63. BUSCA E APREENSAO-227/2005-BANCO SAFRA S/A x JURACI AMBROSIO JUNIOR- à conta e preparo (R\$ 647,16)-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-.

64. MONITÓRIA-249/2005-STAMPA DISTRIBUIDORA LTDA x TANIA BEATRIZ DE SOUZA- Retirar os ofícios requeridos-Adv. Aparecido Jose da Silva

65. RESCISAO DE CONTRATO-299/2005-IMOVEIS BASSOLI LTDA x ADAO ROBERTO NEVES- Aguarda eventual pedido de execução-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL- 14.451-.

66. REINTEGRACAO DE POSSE-369/2005-DERCILIO ALVES DE OLIVEIRA x THEREZINHA PEREIRA DE CRISTO- Diga a requerida-Adv. MARTINHO CARLOS DE SOUZA.

67. ANULACAO DE PARTILHA-396/2005-ANTONIO JOSE DA SILVA x DIRCE DA SILVA CAVALLI e outros- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Diga ainda sobre a possibilidade de acordo em audiência que será designada para essa exclusiva finalidade-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA, ANA CAROLINA BUSATTO.

68. USUCAPIAO-397/2005-CELSE LUCINDA e outros x - Retirar ofício dirigido ao INCRA-Adv. MICHELLE CRISTINE DE SIQUEIRA-.

69. BUSCA E APREENSAO-399/2005-BANCO SAFRA SA x JOSE ADAO MARTINS DE OLIVEIRA- Ao autor para dar continuidade ao processo em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 21.777-.

70. DECLARATORIA-454/2005-MARIO MANFRON e outro x ANTENOR GRANDE e outro- Aos autores para depósito dos honorários do perito, em duas parcelas iguais de R\$ 1.100,00, sendo a primeira no prazo de 05 dias-Adv. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA-.

71. INDENIZAÇÃO-457/2005-LAUDELINO PEDRO DOS SANTOS e outro x JOSE ALBERTO ALESSI- Especifiquem as partes, no prazo comum de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, vez que o fizeram na inicial e contestação, de forma genérica-Adv. MAGNUS VICTOR KAMINSKI e JOSE VALTER RODRIGUES

72. BUSCA E APREENSAO-475/2005-BANCO DIBENS SA x RICARDO CORREA TOLDO- retirar o ofício de citação, instruindo com as copias necessárias-Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER.

73. BUSCA E APREENSAO-516/2005-BANCO FINASA SA x GERALDO RENATO ALVES DE SOUZA- Retirar o ofício dirigido ao DETRAN-Adv. JOSE TELLES DO PILAR.

74. BUSCA E APREENSAO-601/2005-BANCO BRADESCO S/A x CASA FORTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo-Adv. NELSON PASCHOALOTTO .

75. BUSCA E APREENSAO-607/2005-HSBC BANK BRASIL S/A x TANIA MARA MARTINS- retirar os ofícios requeridos-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA 13.351/PR-.

76. BUSCA E APREENSAO-635/2005-HSBC BANK BRASIL S/A x ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA 13.351/PR-.

77. AÇÃO ORDINÁRIA-644/2005-ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x DMP TRANSPORTES LTDA- Depositar as custas do Oficial de Justiça para intimação do requerido para pagamento do débito-Adv. NEY ROSA BITTENCOURT

78. BUSCA E APREENSAO-687/2005-HSBC BANK BRASIL S/A x LEANDRO CARLOS DE OLIVEIRA RODRIGUES- retirar ofício dirigido ao DETRAN-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA 13.351/PR-.

79. REINTEGRACAO DE POSSE-701/2005-BRADESCO LEASING S/A x MARTINS CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA- Indeferido a renúncia pelo não cumprimento do artigo 45 do CPC. Ao autor para dar andamento ao processo no prazo de 05 dias-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

80. BUSCA E APREENSAO-711/2005-HSBC BANK BRASIL S/A x ADEMIR JOSE DE RAMOS- retirar os ofícios requeridos-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA 13.351/PR-.

81. BUSCA E APREENSAO-717/2005-HSBC BANK BRASIL S/A x VERA LUCIA DE BRITO ARAUJO- Homologado o acordo e extinto o processo, com fulcro no artigo 269, III, do CPC-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA, FABIANA A. RAMOS LORUSSO.

82. BUSCA E APREENSAO-745/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x UNIVERSAL LOCACOES LTDA - ME- Manifeste-se o Autor, dizendo se houve cumprimento pelo requerido, do determinado as fls. 94-Adv. DENISE REGINA FERRARI-NI.

83. ARROLAMENTO-747/2005-DANTE KOLISKI VONS e outros x ESPOLIO DE WLADISLAU VONS e outro- Homologada a retificação de partilha-Adv. ATANASIO KOLISKI 5489/PR-.

84. REINTEGRACAO DE POSSE-777/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x WAGNER FERREIRA PACHECO- retirar ofício dirigido ao DETRAN-Adv. Nelson Paschoalotto

85. BUSCA E APREENSAO-788/2005-HSBC BANK BRASIL S/A x EDSON LINDENBERG CORDEIRO- retirar ofício dirigido ao DETRAN-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA 13.351/PR-.

86. BUSCA E APREENSAO-817/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ASTRAN LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA- Ao autor para manifestar sobre o prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA 141.277A-.

87. BUSCA E APREENSAO-848/2005-BANCO BRADESCO S/A x MANOEL HENRIQUE DUBOC TERRA- Depositar as custas do Oficial de Justiça para citação, deferida as fls. 29-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

88. BUSCA E APREENSAO-869/2005-RODOBENS ADM R PROMOCOES LTDA x ELBERTI BROTTTO- Manifeste-se o Autor face o término da suspensão-Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.

89. BUSCA E APREENSAO-886/2005-BANCO BMG S/A x ONOFRE DA LUZ- Ao autor para dar continuidade ao processo em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento-Adv. MIEKO ITO.

90. REINTEGRACAO DE POSSE-910/2005-EDEME AZEVEDO x CYNIRA JORGE- Ao autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos no prazo de 10 dias-Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF 20845/PR-.

91. INVENTARIO-947/2005-EMIDIO PORTELA e outro x ESPOLIO DE ANTONIO ELIAS PORTELA SOBRINHO e outros- Manifeste-se o Autor face o término da suspensão-Adv. EDUARDO ZELAK 871/ PR-.

92. BUSCA E APREENSAO-989/2005-HSBC BANK BRASIL S/A x LUCAS FREITAS DA ROSA- retirar a carta precatória para distribuição-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA 13.351/PR-.

93. ARROLAMENTO-9/2006-NOELI TEREZINHA POGAN x ESPOLIO DE JOSE ZAMPIERI MACHADO e outro- retirar ofício que autoriza levantamento do valor junto ao Banco Itaú-Adv. ZELIA MEIRELES ESCOUTO.

94. BUSCA E APREENSAO-22/2006-BANCO DIBENS S/A x FABIO FERNANDES- Depositar as custas do Oficial de Justiça e fornecer as cópias para citação, tendo sido deferido o pedido de conversão em depósito-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 27.293-.

95. MANUTENCAO DE POSSE-42/2006-MARTIN OLIVER KEMMSIES e outro x AUGUSTINHO MANFRON e outros- Manifestem-se as partes face o término da suspensão-Advs. LEANDRO GALLI 22.821 e ENILDO DEL PINO 14.299-.

96. REINTEGRACAO DE POSSE-87/2006-SAFRA LEASING S/A x LOURIVAL ROCIO PAULA ANTUNES- Suspensão para julgamento em conjunto com a ação de revisão de contrato em apenso-Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR.

97. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-109/2006-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x TRACTERRA SOLOPAVI TERRAPLANAGEM E LOCACOES LTDA- retirar os ofícios requeridos-Adv. BLAS GOMM FILHO 4919/PR-.

98. USUCAPIAO-111/2006-JORGE OGRACIR DANRAT e outro x O JUIZO- Fornecer as cópias necessárias para citação do Município de Campo Magro; comprovar o recolhimento da taxa devida ao Ministério Público-Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO 7.052-.

99. BUSCA E APREENSAO-156/2006-BANCO ITAU S/A x RENATA FARIAS DE MELO- Depositar as custas do Oficial de Justiça e fornecer as cópias para citação, tendo sido deferido o pedido de conversão em depósito-Adv. CRYSTIANE LINHARES 21.425/PR-.

100. ARROLAMENTO-205/2006-TEREZA PACHECO DE ARAUJO ROSA e outros x ESPOLIO DE VICENTE COSTA ROSA- à requerente para prestar declarações no prazo de 05 dias, mesmo em caso de inexistência de bens, o que deverá ser ratificado perante este Juízo-Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO 14892/PR-.

101. BUSCA E APREENSAO-236/2006-BV FINANCEIRA S/A x RICARDO ALEXANDRE SARTORI- Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões no prazo de 15 dias-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

102. BUSCA E APREENSAO-254/2006-BV FINANCEIRA S/A x MANOEL HENRIQUE DA SILVA- Retirar os ofícios requeridos-Adv. JOSE TELLES DO PILAR.

103. ARROLAMENTO-257/2006-EDITH SUSANA ELISABETH FANTA x ESPOLIO DE MELITTA FANTA- Manifeste-se o Autor face o término da suspensão-Adv. EDUARDO F. RO-MEIRO.

104. INDENIZACAO DE TRANSITO (ORD)-325/2006-VANDELIN PAULA DA SILVA e outro x GLOBAL CALCARIOS LTDA- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento-Adv. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, GERARD KAGHTAZIAN JR, EMIR MARIA SECCO DA COSTA.

105. BUSCA E APREENSAO-347/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCEL JUSTIANIAN MOREIRA- Ao autor para fornecer o atual endereço do requerido no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento-Adv. NELSON PASCHOALOTTO

106. RECONHECIMENTO DE AUX. DOENCA-358/2006-JUSTINO BORGES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS- Mantenho o despacho agravado (fls. 188), por seus próprios fundamentos. Permaneça nos autos a petição de fls. 191/194, como agravo retido, para que dele conheça o Eg. Tribunal de Justiça, oportunamente. Ao requerido para depósito dos honorários fixados, no prazo de 10 dias-Adv. Benila Correa Lima Sigwalt.

107. BUSCA E APREENSAO-380/2006-BANCO DIBENS S/A x EDSON FRANQUES DE SOUZA- Ao autor para manifestar-se sobre os documentos juntados-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 27.293-.

108. REINTEGRACAO DE POSSE-391/2006-ANTONIO COSTA x GERMINO MARQUES BONFIM FILHO- Promover o cumprimento da carta precatória de citação-Adv. MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-.

109. BUSCA E APREENSAO-422/2006-BANCO BMC S/A x CLAUDINEI DOS SANTOS MOREIRA- retirar os ofícios requeridos-Adv. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

110. BUSCA E APREENSAO-477/2006-BV FINANCEIRA S/A x CLAUDIO ROBERTO BARBOSA FERREIRA- Manifeste-se o AUtor face o término da suspensão-Adv. JOSE TELLES DO PILAR.

111. BUSCA E APREENSAO-478/2006-BV FINANCEIRA S/A x ALEXANDRE MARCOS PRESTES- Ao autor para atender o despacho de fls. 28, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL 29.910-.

112. BUSCA E APREENSAO-507/2006-BV FINANCEIRA S/A x FRANZOI ELETRIFICACOES LTDA- Ao autor para juntar cópia do acordo no prazo de 10 dias-Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

113. BUSCA E APREENSAO-568/2006-BV FINANCEIRA S/A x CECILIA GONCALVES NOGUEIRA- tendo em vista a certidão de fls. 33 verso, diga o autor no prazo de 10 dias-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL 29.910-.

114. BUSCA E APREENSAO-586/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x JOSE ANTONIO DUTRA NETO- Retirar o ofício dirigido ao DETRAN-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA 13.351/PR-.

115. BUSCA E APREENSAO-602/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO RODRIGUES DA SILVA- Ao autor para dar continuidade ao processo em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

116. BUSCA E APREENSAO-616/2006-BANCO BMG S/A x JOAO DUARTE DE ARAUJO- Ao autor para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL 29.910-.

117. BUSCA E APREENSAO-630/2006-BANCO BRADESCO S/A x WAGNER FRANCISCO DA SILVA- Indeferido o pedido de fls. 18, podendo o autor requerer a conversão para ação de depósito ou recorrer à ação executiva-Adv. WILSON SANCHES MARCONI.

118. CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-638/2006-LAURO PALMA x ALICE DA APARECIDA SPOSITO- Retirar ofício de citação, intruindo com as cópias necessárias-Adv. MARCELO PACHECO PIROLO-.

119. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-656/2006-DIVA DE JESUS DOS SANTOS x O JUIZO- À autora para providenciar o encaminhamento dos ofícios-Adv. OSVALDO LUIZ TREVISAN 13.442-.

120. BUSCA E APREENSAO-664/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x MARCIANO JOSE FIORIN- Ao autor para que se manifeste nos autos no prazo de 10 dias-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA 13.351/PR-.

121. COBRANCA (SUM)-707/2006-JOELMAR MEIRINHO E CIA LTDA x HB FULLER BRASIL LTDA- Designado o dia 30.08.2007 às 13h30min para audiência de conciliação. Na ocasião, não havendo conciliação serão apreciadas as preliminares, delimitadas as provas a serem produzidas e decididas as demais questões processuais-Adv. ANA CLAUDIA T REQUIAO, TIBERANY FERAZ DOS SANTOS.

122. BUSCA E APREENSAO-725/2006-BANCO FINASA S/A x BERNADETTE FATIMA NOVAROVISKI- Mantida a decisão embargada por não apresentar omissão, obscuridade ou contradição-Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

123. BUSCA E APREENSAO-738/2006-BANCO BMG S/A x DERLI DA ROSA- retirar ofício dirigido ao DETRAN-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA 26204-.

124. REINTEGRACAO DE POSSE-782/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIO GOINSKI- Ao autor para prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

125. BUSCA E APREENSAO-809/2006-BANCO ITAU S/A x VILMAR VEIGA- Ao requerente para promover o cumprimento da liminar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

126. BUSCA E APREENSAO-814/2006-BANCO FINASA S/A x VANDERLEI DO ROCIO PINHEIRO- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA 30382/PR-.

127. EXECUÇÃO-824/2006-CREFISA S/A x JOEL RODRIGUES RIBEIRO- Retirar a carta precatória de citação para encaminhamento-Adv. THAIS PRETTI 226375 SP-.

128. BUSCA E APREENSAO-841/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x ADILSON PEDRO DE FREITAS LOUENCO- Homologado o acordo entre as partes e extinto o processo, com fulcro no artigo 269, III, do CPC-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA 13.351/PR-.

129. BUSCA E APREENSAO-849/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x JHONATHAN CRISTIANO DO CARMO- Retirar officio dirigido ao DETRAN-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

130. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-881/2006-LAURO PALMA x ALICE DA APARECIDA SPOSITO- Ao autor para impugnar a contestação no prazo legal-Adv. MARCELO PACHECO PIROLO-.

131. BUSCA E APREENSAO-909/2006-BANCO FINASA S/A x DIOFANO FERRAZ DA SILVA- Manifeste-se o Autor face o término da suspensão-Adv. JOSE TELLES DO PILAR.

132. ALVARA-928/2006-IGNEZ GENTILDE KAISER e outro x O JUÍZO- Aos autores para recolherem o imposto causa mortis-Adv. ANDREA GOMES-.

133. BUSCA E APREENSAO-939/2006-BANCO FINASA S/A x LEOCADIO JOSE LUIZ FIDENCIO- Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 05 dias, dizendo ainda da possibilidade de acordo em audiência a ser designada para essa finalidade-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARCOS PAULO DA SILVA

134. BUSCA E APREENSAO-955/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ADILSON JUREVITZ- Ao autor para dar continuidade ao processo, cumprindo o despacho de fls. 20, sob pena de extinção e arquivamento-Adv. DANIELE DE BONA.

135. BUSCA E APREENSAO-987/2006-OMNI S/A x DANNY EVERTON RIBEIRO VAZ- Ao autor para manifestar-se no prazo de 10 dias-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

136. RESSARCIMENTO-999/2006-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x JAIME MATOZO- Ao devedor para pagamento do valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de 10% de multa. Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento do despacho referido-Adv. LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI

137. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-1002/2006-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x NILTON DA SILVA ARRUDA- Suspensão até cumprimento integral do acordo-Adv. SILVIO BRAMBILA 21305-.

138. BUSCA E APREENSAO-1005/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARIA ADRIANA SALES PEREIRA- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão-Adv. BLAS GOMM FILHO 4919/PR-.

139. EMBARGOS A EXECUCAO-1031/2006-ESTADO DO PARANA x ADRIANO AGNALDO FERREIRA DE LIMA- Assim, com fulcro no artigo 739, III do CPC, rejeito liminarmente os embargos por falta de interesse processual e por consequência julgo extinto o processo sem resolução do mérito-Adv. Vani S. Ribas.

140. REINTEGRACAO DE POSSE-1036/2006-BRASILSAT LTDA x CELSO LUIZ VIEIRA e outros- Fornecer as cópias para cumprimento do mandado de reintegração de posse e citação dos requeridos-Adv. IRINEU PALMA PEREIRA 16.236-.

141. ARROLAMENTO-1052/2006-KARLI KRYSZYNA LEBIEDZIEJEWSKI x ESPOLIO DE JOANNA SOPHIA KESIKOWSKI BORUCH e outro- Ao inventariante para recolhimento do imposto Estadual-Adv. VALDYNEI LUIZ TREVISAN 10664-.

142. BUSCA E APREENSAO-1074/2006-BANCO FINASA S/A x PAULO SERGIO RAMOS ROGENSEKI- Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar concedida-Adv. SERGIO EDUARDO G S LOBATO-.

143. INVENTARIO NEGATIVO-1080/2006-LUZELI GONCALVES BOA VENTURA MACHADO e outro x ESPOLIO DE EUDES MACHADO DE JESUS- À inventariante para que preste as primeiras declarações no prazo de 20 dias, sob pena de remoção-Adv. FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER-.

144. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-1108/2006-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CIDADANIA ASBRACIDE x BANCO ITAU S/A- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, WALBER PYDD.

145. USUCAPIAO-1125/2006-PAULO ROBERTO FRANCO e outro x O JUÍZO- Promover a publicação dos editais. Retirar officios para encaminhamento-Adv. OZIMO COSTA PEREIRA, JOSE ARI NUNES.

146. BUSCA E APREENSAO-1147/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x RODOLFO SILVA QUELHAS STEVES- retirar officio dirigido ao DETRAN-Adv. BLAS GOMM FILHO 4919/PR-.

147. BUSCA E APREENSAO-1152/2006-BANCO ITAU S/A x MARCOS CESAR DE CAMARGO- Ao autor para promover o cumprimento da liminar em 48 horas, sob pena de extinção e

arquivamento-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.

148. AÇÃO DE RESSARCIMENTO-1171/2006-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x EDGAR MOURA- Ao autor para se manifestar acerca da contestação, pedido contraposto e documentos que a instruem, no prazo de 10 dias-Adv. LUIZ SAINT CLAIR MANSANI 4979-.

149. ARROLAMENTO-1172/2006-CLAUDIO ANTONIO RAUSIS DE LARA x ESPOLIO DE SYLVIO RAUSIS- Ao autor para atendimento a solicitação da Fazenda Pública-Adv. OSCAR GUISS 5773/PR-.

150. BUSCA E APREENSAO-1226/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x JAIR JOSE SARTORI- retirar a carta precatória de busca e apreensão-Adv. ALINE BORGES LEAL 37066.

151. BUSCA E APREENSAO-1228/2006-BANCO OURINVESTES S/A x DONIZETE COSTA LOTERIO- Ao Autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo. Retirar officio dirigido ao DETRAN-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

152. BUSCA E APREENSAO-1239/2006-BANCO HONDA S/A x PRISCILA DE MELLO BRAGA- Ao requerente para manifestar-se no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento-Adv. MARIO SERGIO SPERETTA 82490-.

153. ACIDENTE DE TRANSITO-1255/2006-GERCILIO JOAQUIM DA SILVA x JOVETE DOS REIS SANTOS e outro- Retirar a carta precatória de citação, instruindo com as cópias necessárias-Adv. ALEXANDRE FOTI.

154. REINTEGRACAO DE POSSE-1258/2006-CARLOS DE FREITAS x ELIO PAULIN- Ao autor para impugnar a contestação no prazo de 10 dias-Adv. RICARDO DE FREITAS VASCO-.

155. REINTEGRACAO DE POSSE-1270/2006-SUELI RODRIGUES DE SOUZA e outro x BERNADETE CORDEIRO DOS SANTOS- Às partes para manifestarem eventual acordo ou interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias-Adv. SILVIA CARNEIRO LEO, HAROLDO CESAR NÁTER.

156. BUSCA E APREENSAO-1272/2006-BANCO BMC S/A x FABIO FRANCO DE PAULA- Ao autor para dar prosseguimento no prazo de 10 dias-Adv. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

157. BUSCA E APREENSAO-18/2007-BANCO ITAU S/A x OSNEY PADILHA PRUCHAKI- Ao autor para promover o cumprimento da liminar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA 30382/PR-.

158. BUSCA E APREENSAO-22/2007-BANCO ITAU S/A x MARIA APARECIDA FERREIRA SOUZA- Ao autor para promover o cumprimento da liminar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA 30382/PR-.

159. ALVARA-27/2007-MARIA FRANCISCA DA SILVA GONÇALVES e outros x O JUÍZO- retirar officio dirigido a Caixa - Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR-.

160. BUSCA E APREENSAO-51/2007-HSBC BANK BRASIL SA x FABIO ROBERTO DA SILVA- Ao autor para manifestar-se (revelia)-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA 13.351/PR-.

161. CAUTELAR INOMINADA-96/2007-HERBERT MORA CASELLA x MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE- Retirar officio dirigido ao Requerido para cumprimento do acórdão-Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO-.

162. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-108/2007-BOVICARNES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x BRASBRITA LTDA- Ao exequente sobre a certidão negativa de citação-Adv. PAULA ROBERTA PIRES 23.901-.

163. BUSCA E APREENSAO-126/2007-BANCO BRADESCO S A x DEONIR DA SILVA- Ao autor para que se manifeste nos autos sobre a certidão de fls. 16 verso, no prazo de 10 dias-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

164. BUSCA E APREENSAO-131/2007-BV FINANCEIRA S/A x GILBERT SANTOS SOUZA RIBAS- Ao autor para juntar o acordo mencionado, sob pena de extinção por desistência-Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

165. BUSCA E APREENSAO-179/2007-BANCO ABN AMBRO REAL S/A x ABEL ALVES DE OLIVEIRA- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH 34230-.

166. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-188/2007-NARCISO ANTONIO DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A- Fornecer as cópias necessárias para citação do requerido-Adv. CARLOS AUGUSTO COGO 26.211-.

167. ALVARA-206/2007-ELENISE DO ROCIO SUBINSKI PEREIRA e outros x O JUÍZO- Deferido o pedido inicial-Adv. ALESSANDRA CARDOSO HERNANDES 25113-.

168. MONITÓRIA-225/2007-HSBC BANK BRASIL SA x ANTONIO CARLOS PADILHA e outro- Ao autor sobre a certidão negativa de intimação-Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES 32654-.

169. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-226/2007-VITA SAÑO CLINICA MEDICA ODONTOLOGICA LTDA x BARK & BARK- Ao exequente para se manifestar sobre a exceção

arguida as fls. 23 e seguintes-Adv. SANDRO FABIANO SANTOS-.

170. INVENTARIO-244/2007-JOAO PLACIDO CAVASSIN e outros x ESPOLIO DE JOSE CAVASSIN e outro- Ao inventariante para prestar as primeiras declarações no prazo de 20 dias-Adv. CESAR GIBRAN JOHNSON-.

171. DEMOLITORIA-247/2007-ARUTHIUN KASABIAN x CLAUDIO AUGUSTO SANTOS- Ao autor sobre a contestação e documentos-Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKE E SILVA-.

172. BUSCA E APREENSAO-264/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x LUCIANE PORTES GOMES- Ao autor para dar continuidade ao processo em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER - 28.136-.

173. DESAPROPRIACAO-295/2007-MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE x IZIDORO BAJERSKI- Retirar os officios para encaminhamento-Adv. ROSAMARIA MILLEO COSTA-.

174. INTERPELACAO JUDICIAL-321/2007-NETZ EMPREENDIMENTOS LTDA x SANDRA APARECIDA DE MIRANDA MACHADO PEREIRA- Depositar as custas do Oficial de Justiça para notificação-Adv. RIZZA MARIA MOREIRA HAUER 25.550-.

175. RESCISAO DE CONTRATO-359/2007-AZ IMOVELS LTDA x ADEMIR GOMES CORDEIRO- Indeferido o pedido liminar, determinando-se a citação para contestação-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

176. REINTEGRACAO DE POSSE-377/2007-BANCO ITAU-CARD S/A x VANILSON DE LIMA- Emende o autor a inicial no prazo de 10 dias, devendo juntar comprovante de notificação do requerido, sob pena de indeferimento da liminar-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

177. BUSCA E APREENSAO-384/2007-BANCO ABN AMBRO REAL S/A x DARISUSCLEI TOMAZ- Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER - 28.136-.

178. BUSCA E APREENSAO-385/2007-BANCO ABN AMBRO REAL S/A x TACIANE VAZ DA SILVA- Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar-Adv. ALINE BORGES LEAL 37066-.

179. BUSCA E APREENSAO-387/2007-BANCO ABN AMBRO REAL S/A x ANA MARIA DE LARA FERMINO- Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar-Adv. ALINE BORGES LEAL 37066-.

180. BUSCA E APREENSAO-389/2007-BANCO ABN AMBRO REAL S/A x ODILON PEREIRA DOS SANTOS- Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

181. USUCAPIAO-390/2007-JOAO FERREIRA DA COSTA e outro x O JUÍZO- Junte os autores no prazo de 30 dias sob pena de indeferimento da inicial; planta e memorial descritivo do imóvel; certidões dos CRI de Colombo, Rio Branco do Sul, Almirante Tamandaré e 9ª Circunscrição de Curitiba, acerca de registro sobre o imóvel-Adv. FERNANDO ZENATO NEGRETTE-.

182. USUCAPIAO-391/2007-SANDRA MARA TARTAIA e outro x O JUÍZO- Junte os autores no prazo de 10 dias, certidões dos CRI de Colombo, Rio Branco do Sul, Almirante Tamandaré, e 9ª de Curitiba, sob pena de indeferimento da inicial-Adv. CARLOS ROBERTO ZILLI 22.338-.

183. ARROLAMENTO-397/2007-HELIDA LUZIA JENSEN x ESPOLIO DE LUIS CARLOS RIENGER- à autora para comprovar que o falecido não deixou filhos. Na ausência destes, devem integrar o pedido os pais do falecido, seus herdeiros necessários-Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASAR-.

184. BUSCA E APREENSAO-405/2007-BANCO ITAU S/A x JAMIL BARBOSA- Ao autor para comprovar a notificação do requerido no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da liminar-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

185. REINTEGRACAO DE POSSE-407/2007-BANCO ITAU-CARD S/A x LINDACI MARIANO DUARTE DE AZEVEDO- Ao autor para comprovar a notificação do requerido no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da liminar-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

186. ALVARA-410/2007-CARMEN MIRANDA MARGOLESKI x O JUÍZO- Junte a requerente certidão de dependentes fornecida pelo INSS. Comprove a existência dos valores que pretende levantar, especificando-os-Adv. AMARILDO PEDRO GULIN-.

187. RETIFICACAO REGISTRO OBITO-415/2007-LEONICE DE SOUZA BRAMBILLA x O JUÍZO- Junte o requerente instrumento de procuração no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial-Adv. ALESSANDRA CARDOSO HERNANDES 25113-.

188. IMISSAO DE POSSE-433/2007-VALDEMAR DA SILVA x MIGUEL MILCZWIAL SOBRINHO e outro- Junte o autor cópia atualizada do imóvel em questão-Adv. MAURICIO ALBERTI DE BRITO-.

189. EXECUCAO FISCAL-761/1996-FAZENDA PUBLICA ESTADUAL x CALFIBRA S/A MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO- Ao executado sobre o recurso de apelação de fls.

111/121 - Adv. Robison Maranhão

190. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-202/1998-FAZENDA NACIONAL x MOSACAL INDUSTRIA DE CAL E PO CALCAREO LTDA- Deferido o pedido de suspensão-Adv. Osvaldo Leo Ujikawa

191. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-4981/2000-FAZENDA NACIONAL x JQ ACABAMENTO NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA- Deferido o pedido de suspensão-Adv. Osvaldo Léio Ujikawa

192. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-1132/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ALFA ANTICORROSAO E SERVICOS SUBAQUATICOS LTDA- Ao exequente para se manifestar sobre o retorno da carta precatória-Adv. Gilberto D. Brito

193. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-2960/2001-INMETRO x MINERACAO CARLA LTDA e outro- Manifeste-se o exequente-Adv. ELIANE DE LIMA

194. EXECUCAO FISCAL-6507/2002-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARANA x J C CRISTO E CIA LTDA- Manifeste-se o exequente face o término da suspensão-Adv. RODRIGO MENEZES 24785-.

195. EXECUCAO FISCAL-208/2003-MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO/PR x JOSE INGLES- Extinto o processo com fulcro no artigo 26 da Lei de Executivos Fiscais-Adv. Pedro Roberto Neto.

196. EXECUCAO FISCAL-1044/2004-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRO x IRENO STEDILE- Retirar officio dirigido à DRF-Adv. MARIA CRISTINA GUIMARÃES.

197. EXECUCAO FISCAL-938/2005-FAZENDA NACIONAL x CONINFO INFORMATICA LTDA- Suspensão o curso da execução pelo prazo de um ano-Adv. Luzia Besen

198. EXECUCAO FISCAL-1442/2006-FAZENDA NACIONAL x INDUSTRIA DE CAL E CORRETIVOS IGUACU LTDA- Deferido o pedido de suspensão-Adv. Osvaldo Leo Ujikawa

199. EXECUCAO FISCAL-1471/2006-FAZENDA NACIONAL x SUL DESINGN LTDA- Deferido o pedido de suspensão. Adv. Osvaldo Leo Ujikawa

200. EXECUCAO FISCAL-1482/2006-FAZENDA NACIONAL x INSTALACOES ELETRICAS MANOGUE LTDA- Deferido o pedido de suspensão-Adv. Osvaldo Leo Ujikawa

201. EXECUCAO FISCAL-1822/2006-FAZENDA NACIONAL x SISTEMARE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRON- Suspensão o curso da execução pelo prazo de um ano-Adv. Osvaldo Leo Ujikawa

202. EXECUCAO FISCAL-1846/2006-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA CREA PR x OZORIO CORTEZI- Ao exequente para dar andamento ao feito, tendo em vista a impossibilidade de penhora on line-Adv. MARIA CRISTINA GUIMARÃES.

203. EXECUCAO FISCAL-1848/2006-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA CREA PR x ESTER LECHENACOSKI- Manifeste-se o Autor face o término da suspensão-Adv. Maria Cristina Guimarães

204. EXECUCAO FISCAL-4523/2006-MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE x CYMARGUI CONST CIVIL LTDA- Extinto o processo por pagamento-Adv. ROSAMARIA MILLEO COSTA-.

Alto Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO PARANÁ – PR

Cartório do Cível, Comércio e Anexos – Praça Souza Naves s/n

87750-000- Alto Paraná-Pr – Fone-Fax – 0xx -44-3447-1124

RELAÇÃO Nº 014/07

Juíza Substituta: Camila Tereza Gutzlaff

ADVOGADO	ORDEM	Nº AUTOS
ADRIANA AP. MARTINEZ	20	058/05
ADRIANA AP. MARTINEZ	24	463/06
ADRIANA AP. MARTINEZ	93	119/06
ALAHIR DE OLIVEIRA	90	148/07
ALCEU LUIZ PILLONETTO	03	176/05
ALCEU LUIZ PILLONETTO	16	0408676-4
ALCEU LUIZ PILLONETTO	82	611/06
ALCEU LUIZ PILLONETTO	86	151/05
ALECIO TREVISAN	18	196/05
ALECIO TREVISAN	95	236/05
ANDRÉ LUIZ B. TESSER	09	333/05
ANDRÉ N. O. DOS SANTOS	37	238/07
ANDREA DANIELLA AZEVEDO	75	313/07
ANDREA RUSSAR	79	507/06
ANTONIO B. SOBRINHO	16	0408676-4
ANTONIO B. SOBRINHO	23	222/06
ANTONIO B. SOBRINHO	35	275/05
ANTONIO H. M. CHAVES	60	345/07
CARLOS K. ONIZUKA	53	344/07
CARLOS P. FRANCHELLO	26	230/07
CELIA AP. Z. JORGE ELIAS	102	097/05
CLAUDIA B. GOMES	21	170/06
CYNTIA L. N. BOREGAS	86	151/05
DANIELLA DE SOUZA	17	051/07
DANIELLA DE SOUZA	101	595/06
DESIREE Z. KURIKE FERRER	105	065/07
DIZONIR COAN	89	138/07
DIZONIR COAN	89	138/07

DIZONIR COAN	104	314/06
DOVANI ZANGARI	01	0412048-9
DOVANI ZANGARI	04	211/06
DOVANI ZANGARI	08	556/07
DOVANI ZANGARI	32	205/07
DOVANI ZANGARI	66	547/06
DOVANI ZANGARI	69	080/07
DOVANI ZANGARI	70	206/07
DOVANI ZANGARI	73	200/07
DOVANI ZANGARI	89	483/06
DOVANI ZANGARI	97	154/06
EDMILSON C. DE ANDRADE	46	352/07
EDMILSON C. DE ANDRADE	47	353/07
EDSON ELIAS DE ANDRADE	84	0392646-7
ELOI DIAS DA SILVA	35	275/05
EVANDRO B. DE OLIVEIRA	106	378/07
EVANDRO B. DE OLIVEIRA	107	383/07
EVANDRO B. DE OLIVEIRA	108	382/07
EVANDRO L. DE OLIVEIRA	51	346/07
FERNANDO L. S. DE OLIVEIRA	52	347/07
GILSON DOS SANTOS	31	140/07
GILSON DOS SANTOS	33	139/07
HELBER KANAMARU	59	191/07
JOSÉ A. A. DE NORONHA	89	483/06
JOSÉ E. V. CHAGAS	19	300/07
JOSÉ E. V. CHAGAS	25	302/07
JOSÉ IVAN G. PEREIRA	91	186/06
JOSÉ PAULO R. SOARES	49	342/07
JOSÉ ROBERTO GAZOLA	07	011/05
JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	103	300/06
JUCELINO K. DE OLIVEIRA	93	119/06
JUNIOR CARLOS J. MOREIRA	13	320/06
LEANDRO F. BERNARDO	95	236/05
LOUISE R. PEREIRA GIONÉDES	08	556/06
LUCIANO ANGHINONI	27	034/07
LUIZ FERNANDO DIETRICH	68	035/07
LUIZ ALCEU G. BETTEGA	85	261/07
LUIZ GUILHERME PEGORARO	11	173/06
LUIZ H. D. ESCARMANHANI	12	138/07
LUIZ MARIO P. DE S. GOMES	41	354/07
MAURO RUSSO	44	340/07
OTAVIO A. S. AZEVEDO	56	190/07
OSWALDO B. BNUITTI	83	160/04
PATRICIA DA CRUZ BISCOLA	20	058/05
PAULA B. DA C. DANTAS	22	419/06
PAULO DELAZARI	82	611/06
PERCIVAL ERENO	14	057/06
PERCIVAL ERENO	15	052/06
PERCIVAL ERENO	29	336/06
PINHEIRO E LACERDA ADVOG	38	187/07
RICHARDSON M. V. VIEIRA	84	0392646-7
RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA	90	148/07
RODRIGO VALENTE GIUBLIN	100	086/07
ROGERIO CEZAR MOLIN	10	014/06
ROGERIO CEZAR MOLIN	29	336/06
ROGERIO CEZAR MOLIN	31	140/07
ROGERIO CEZAR MOLIN	33	139/07
ROGERIO CEZAR MOLIN	34	016/07
ROGERIO CEZAR MOLIN	102	097/05
RUBENS MARCURIO JUNIOR	105	065/07
SERGIO LUIZ BELOTTO JR	32	205/07
SERGIO LUIZ BELOTTO JR	88	031/07
SERGIO LUIZ BELOTTO JR	99	043/07
THAÍS GOCHI PINTO	02	0413977-9
VALDEIR B. DOS SANTOS	87	468/06
VALDINEI AP. MARCOSSI	02	0413977-9
VALDINEI AP. MARCOSSI	05	105/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	06	589/06
VALDINEI AP. MARCOSSI	27	034/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	28	102/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	30	154/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	36	037/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	39	224/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	40	207/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	42	348/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	43	197/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	45	186/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	48	182/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	50	198/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	54	210/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	55	339/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	56	190/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	57	176/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	59	191/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	61	211/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	62	114/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	63	214/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	64	223/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	65	196/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	67	213/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	68	035/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	71	183/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	72	583/06
VALDINEI AP. MARCOSSI	74	185/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	76	178/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	77	226/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	78	221/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	79	507/06
VALDINEI AP. MARCOSSI	80	212/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	81	180/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	88	031/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	92	358/06
VALDINEI AP. MARCOSSI	94	355/06
VALDINEI AP. MARCOSSI	96	123/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	98	179/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	99	043/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	100	086/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	109	502/06
VALDIR MOLIN	83	160/04
VALERIA C. CICALLELLI	01	0412048-9
VICENTE CARLOS B. DA SILVA	72	583/06
WALDUR TRENTI	22	419/06

A x Catia Alves da Silva. Ciências as partes sobre o retorno do agravo. Adv. Dra. Valeria Caramuru Cicallelli e Dovani Zangari.

02 – Agro de Instrumento 0413977-9. Banco do Estado de São Paulo – Banespa x Maria Iralda da Silva de Andrade. Ciência as partes sobre o retorno do agravo. Adv. Dra. Thaís Gochi Pinto e Valdinei Aparecido Marcossi.

03 – Execução de Alimentos 176/05. A. de J. da S. x M. S. da S. Manifeste-se o representante legal da requerente sobre o prosseguimento do feito. Adv. Dr. Alceu Luiz Pillonetto.

04 – Declaratória 211/06. Lucinéia Daiane da Silva x Losango Promotora de Vendas Ltda. Manifeste-se a autora sobre a proposta de fls. 132. Adv. Dr. Dovani Zangari.

05 – Exceção de Incompetência 105/07. Antonio Silvio Pereira x Hilda da Silva Olandi Freire. Manifeste-se o excepto no prazo de dez dias. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

06 – Declaratória 589/06. Leonice Adauto do Santos Dias x Cheque Cash Serviços S/A Ltda. Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias sobre a contestação e documentos apresentados. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

07 - Cobrança 011/05. PAPOL Paraná portas Ltda x Real Seguros ABN AMRO. Manifeste-se a requerente no prazo de 10 dias. Adv. Dr. José Roberto Gazola.

08 – Declaratória 556/06. Elisangela da Costa Fernandes x Telesp Celular Ltda. Homologou o acordo. Adv. Dr. Dovani Zangari e Louise Rainer Pereira Gionédís.

09 – Busca e Apreensão 333/05. Banco Panamericano S/A x Marcelo Alves Pereira. Julgou procedente. Adv. Dr. André Luiz Baum Tesser.

10 – Fiscal 014/06. FPMAP x Jose da Silva Mello. Manifeste a exequente no prazo de 10 dias. Adv. Dr. Rogério Cezar Molin.

11 - Declaratória 173/06. Raquel de Souza x Banco Bradesco S/A. Sobre a proposta da autora manifeste-se o réu no prazo de 10 dias. Adv. Dr. Luis Guilherme Pegoraro.

12 – Mandado de segurança 138/07. João dos Santos x Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraná. Manifeste-se o impetrante no prazo de 05 dias. Adv. Dr. Luis Henrique D. Escarmanhani.

13 – Reparação de Danos 320/06. Gilberto Crippa x Espólio de Adimilson Viana de Oliveira. Audiência dia 09/08/07, às 13:30 horas. Adv. Dr. Junior Carlos Freitas Moreira.

14 – Fiscal 057/06. MSJC x Raimundo Joaquim Leandro. Manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias, sobre o cumprimento do acordo. Adv. Dr. Percival Ereno.

15 – Fiscal 052/06. MSJC x Jose Pedro Pereira. Manifeste-se o exequente sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 10 dias. Adv. Dr. Percival Ereno.

16 – Agravo de Instrumento 0408676-4. Jose Delfino dos Santos x Valberto Donizete da Silva. Ciência as partes sobre o retorno do agravo. Adv. Dr. Alceu Luiz Pillonetto e Antonio Bezerra Sobrinho.

17 – Busca e Apreensão 051/07. Banco Panamericano S/A x Aparecido Felix da Cruz. Manifeste-se o requerente no prazo de 10 dias. Adv. Dra. Daniella de Souza.

18 – Revisional de Aposentadoria 196/05. Jozé Marin x Município de Alto Paraná. Manifeste-se o exequente para que realize memória de calculo do débito e requiera a execução nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil. Adv. Dr. Alécio Trevisan.

19 – Cobrança 300/07. Aparecida Pereira do Santos Padilha x Centauro Seguradora. Audiência de conciliação dia 30/08/07, às 16:00 horas. Adv. Dr. José Edervandes Vidal Chagas.

20 – Sumária de Cobrança 058/05. Joana Francisca dos Santos x Lyberty Paulista Seguros S/A. Recebeu o recurso. As partes para apresentação de contra-razões no prazo legal. Adv. Dra. Adriana Martinez e Patrícia da Cruz Biscola.

21 – Declaratória 170/06. Raquel de Souza x Banco IBI S/A. Manifeste-se o requerido no prazo de dez dias, sobre a proposta de acordo. Adv. Dra. Claudia Bueno Gomes.

22 – Obrigação de Entrega de Remédio 419/06. Lucas Calixto Pereira x Estado do Paraná e outros. Tendo em vista o disposto no parágrafo terceiro do artigo 331 do Código de Processo Civil, devem as partes esclarecerem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua finalidade, a fim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se à saneamento do processo e análise quanto aos pedidos de provas ou se for o caso julgamento antecipado da lide. Adv. Dr. Waldur Trentini e Paula Borges da Cruz Dantas.

23 – Indenização 222/06. Maria Aparecida Barbosa Santos x Jose Macena dos Santos. Redesigno o ato para o dia 14/09/07, às 13:30 horas. Adv. Dr. Antonio Bezerra Sobrinho.

24 – Cobrança 463/06. Jose Paes de Carvalho x Paraná Cia Seguros S.A. Audiência de conciliação dia 14/09/07, às 14:30. Adv. Dra. Adriana Aparecida Martinez.

25 – Alvará 302/07. Jayme de Souza. Intime-se o requerente para no prazo de 10 dias, juntarem certidão do INSS de ausência de habilitados perante aquele órgão, sob pena de indeferimento do pedido. Adv. Dr. José Edervandes Vidal Chagas.

26 – Busca e Apreensão 230/07. Banco Panamericano S/A x Vanderlei Aparecido Mozer. Manifeste-se o requerente no prazo de dez dias. Adv. Dr. Carlos Rogério Franchello.

27 – Declaratória 034/07. Marines Celerino Fonseca x BANES-PA. Homologou o acordo. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi e Luciano Anghinoni.

28 – Exceção de Incompetência 102/07. Magazine Múndia Ltda x Edna Maria Dias. Manifeste-se o excepto no prazo de 10 dias. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

29 – Cobrança 336/06. Rogério Yukihiko Nakata x Município de Alto Paraná e outros. Tendo em vista o disposto no parágrafo terceiro do artigo 331 do Código de Processo Civil, devem as partes esclarecerem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua finalidade, a fim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se à saneamento do processo e análise quanto aos pedidos de provas ou se for o caso julgamento antecipado da lide. Adv. Dr. Percival Ereno, Rogério Cezar Molin.

30 – Exceção de Incompetência 154/07. M Luz Assessoria de Cobrança S/C x Claudinei Moreira R. Arneiro. Manifeste-se o excepto no prazo de 10 dias. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

31 – Mandado de Segurança 140/07. Ana Lucia da Silva x Prefeitura do Município de Alto Paraná. Concedeu parcialmente a segurança pleiteada. Adv. Dr. Gilson dos Santos e Rogério Cezar Molin.

32 – Declaratória 205/07. Maria Nazaré Batista Neto x Banco HSBC Bamerindus S/A. Homologou o acordo. Adv. Dr. Dovani Zangari e Sergio Luiz Belotto Jr.

33 – Mandado de Segurança 139/07. Eliane de Oliveira Ribeiro x Prefeitura do Município de Alto Paraná. Concedeu parcialmente a segurança pleiteada. Adv. Dr. Gilson dos Santos e Rogério Cezar Molin.

34 – Reintegração de Posse 016/07. O município de Alto Paraná x Antonio Alves da Luz. Julgou extinto. Adv. Dr. Rogério Cezar Molin.

35 – Anulatória de Negócio Jurídico 275/05. Maria das Dores Nunes de Souza x Marques Moises Souza Nunes. Redesigno o ato para o dia 20/09/07, às 15:30 horas. Adv. Dr. Antonio Bezerra sobrinho e Eloi Dias da Silva.

36 - Declaratória 037/07. Marlene Belo x Garbace Confeções Ltda. Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias, sobre os documentos juntados. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

37 – Exceção de Incompetência 238/07. Centro Automotivo Industrial Ltda x Fátima Martins de Arruda. Intime-se o excipiente par recolher as custas processuais e a taxa do funrejus, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Dr. André Nonato O. dos Santos.

38 - Declaratória 187/07. Eliane Neves da Silva x Leroy Merlin Cia Brás de Bricolagem. Não há nenhuma prova, por ora, de ausência de poderes para receber citação. Desta forma, até o momento não há qualquer irregularidade na citação de fls. 34, razão pela qual deixo de analisar o pedido de fls. 35. Adv. Dr. Pinheiro e Lacerda Advogados Associados.

39 - Declaratória 224/07. Eliane Neves da Silva x Babymania de Santo André Roupas. Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

40 - Declaratória 207/07. Jane Ferreira dos Santos x New Farma Farmácias de Manipulação. Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

41 – Exceção de Incompetência 354/07. New Farma Farmácias de Manipulação x Jane Ferreira dos Santos. Intime-se o excipiente par recolher as custas processuais e a taxa do funrejus, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Dr. Luiz Mario Pereira de Souza Gomes.

42 – Exceção de Incompetência 348/07. Calvo Com de Importação Ltda x Eliane Neves da Silva. Manifeste-se o excepto, no prazo de 10 dias. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

43 - Declaratória 197/07. Eliane Neves da Silva x Red Sky Auto Lanches e Motel Ltda. Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

44 – Exceção de Incompetência 340/07. Red Sky Auto lanches e Motel Ltda x Eliane Neves da Silva. Intime-se o excipiente par recolher as custas processuais e a taxa do funrejus, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Dr. Mauro Russo.

45 - Declaratória 186/07. Eliane Neves da Silva x Art System e Acessórios Ltda. Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

46 – Impugnação ao Valor da Causa 352/07. Art System e Acessórios Ltda. Intime-se o impugnante par recolher as custas processuais e a taxa do funrejus, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Dr. Edmilson Camargo de Andrade.

47 – Exceção de Incompetência 353/07. Art System e Acessórios Ltda. Intime-se o excipiente par recolher as custas processuais e a taxa do funrejus, no prazo de 30 dias, sob pena de

cancelamento da distribuição. Adv. Dr. Edmilson Camargo de Andrade.

48 - Declaratória 182/07. Hilda da Silva Olandi freire x NSN Núcleo de Serviços & Negócios. Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

49 – Exceção de Incompetência 342/07. NSN Núcleo de Serviços Adm. Neg. Com. X Hilda da Silva Olandi Freire. Intime-se o excipiente par recolher as custas processuais e a taxa do funrejus, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Dr. José Paulo Ribeiro Soares.

50 – Declaratória 198/07. Edna Maria Dias x Adriana Guimarães Brandão e outro. Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

51 – Exceção de Incompetência nº 346/07. Adriana Guimarães Brandão x Edna Maria Dias. Intime-se o excipiente par recolher as custas processuais e a taxa do funrejus, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Dr. Evandro Luiz de Oliveira.

52 - Exceção de Incompetência nº 347/07. Luckspuma Ind e Com Ltda x Edna Maria Dias. Intime-se o excipiente par recolher as custas processuais e a taxa do funrejus, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Dr. Fernando L. S. de Oliveira.

53 – Impugnação ao valor da causa 344/07. Supermercados Onitsuka Ltda x Jane Ferreira dos Santos. Intime-se o impugnante par recolher as custas processuais e a taxa do funrejus, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Dr. Carlos Kazuki Onizuka.

54 Declaratória 210/07. Jane Ferreira dos Santos x Supermercado Onitsuka Ltda. Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

55 – Exceção de Incompetência 339/07. Veron Calçados Ltda x Eliane Neves da Silva. Manifeste-se o excepto, no prazo de 10 dias. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

56 – Declaratória 190/07. Eliane Neves da Silva x Veron Calçados Ltda. Aguarda a solução da exceção de incompetência. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi e Otávio A. S. Azevedo.

57 – Declaratória 176/07. Eliane Neves da Silva x Dorga Darcie III Ltda. Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

58 – Exceção de Incompetência 341/07. Droga Darcie III Ltda x Eliane Neves da Silva. Intime-se o excipiente par recolher as custas processuais e a taxa do funrejus, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Dr. Helber Kanamaru.

59 – Declaratória 191/07. Eliane Neves da Silva x Irmãos Guimarães Ltda. Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

60 – Impugnação ao Valor da Causa 345/07. Irmãos Guimarães Ltda x Eliane Neves da Silva. Intime-se o impugnante par recolher as custas processuais e a taxa do funrejus, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Dr. Antonio H. Madruga Chaves.

61 – Declaratória 211/07. Jane Ferreira dos Santos x BANES-PA S/A. Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

62 – Declaratória 114/07. Fátima Martins de Arruda x SP Créd Ass Exec de Cobra x Serv Ltda e outra. Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

63 – Declaratória 214/07. Jane Ferreira dos Santos x Banco Nossa Caixa S/A. Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

64 – Declaratória 223/07. Cicera Leandro de Melo x Banco Itaú S/A. Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

65 – Declaratória 196/07. Eliane Neves da Silva x Drogaria São Paulo S/A. Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

66 – Declaratória 547/06. Elisangela da Cosat Fernandes x Casas Bahia Comercial Ltda. Manifeste-se a autora. Adv. Dr. Dovani Zangari.

67 – Declaratória 213/07. Jane Ferreira dos Santos x Banco Sudameris Brasil S/A. Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

68 – Declaratória 035/07. Marines Celerino Fonseca x Banco Sudameris Brasil S/A. Tendo em vista o disposto no parágrafo terceiro do artigo 331 do Código de Processo Civil, devem as partes esclarecerem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas,

além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua finalidade, a fim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se à o saneamento do processo e análise quanto aos pedidos de provas. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi e Luis Fernando Dietrich.

69 – Declaratória 080/07. Catia Alves da Silva x Banco Industrial do Brasil S/A. Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dr. Dovani Zangari.

70 – Declaratória 206/07. Maria Nazaré Batista Neto x BMC Banco Mercantil de Crédito S/A. Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dr. Dovani Zangari.

71 – Declaratória 183/07. Edna Maria Dias x Coop. Cooperativa de Consumo. Manifeste-se a autora. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

72 – Declaratória 583/06. Edna Maria Dias x Mustapha Mohamad Abou Osman. Tendo em vista o disposto no parágrafo terceiro do artigo 331 do Código de Processo Civil, devem as partes esclarecerem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua finalidade, a fim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se à o saneamento do processo e análise quanto aos pedidos de provas. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi e Vicente Carlos Bueno da Silva.

73 – Declaratória 200/07. Maria Nazaré Batista Neto x Banco Nossa Caixa S/A. Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dr. Dovani Zangari.

74 – Declaratória 185/07. Hilda da Silva Olandi Freire x Comercial Oswaldo Cruz Ltda. Manifeste-se a autora. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

75 – Usucapião 313/07. Wilson Cardoso da Silva x Benedito da Silva e outra. Emende o autor a inicial, no prazo de 10 dias, para que junte planta do imóvel, vez que o documento juntado não individualiza minuciosamente o imóvel que se pretende o usucapião, cumprindo-se o disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. Dra. Andréa Daniella Azevedo.

76 – Declaratória 178/07. Jane Ferreira dos Santos x Banco do Brasil S/A e outra. Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

77 – Declaratória 226/07. Elaine Neves da Silva x Confecções Eter Ltda. Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

78 – Declaratória 221/07. Cicera Leandro de Melo x Banco Nossa Caixa S/A. Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

79 – Declaratória 507/06. Edna Maria Dias x Mercadinho Chama Ltda. Tendo em vista o disposto no parágrafo terceiro do artigo 331 do Código de Processo Civil, devem as partes esclarecerem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua finalidade, a fim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se à o saneamento do processo e análise quanto aos pedidos de provas. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi e Andréa Russar.

80 – Declaratória 212/07. Jane Ferreira dos Santos x Construtora Megacenter da Construção. Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

81 – Declaratória 180/07. Sandra Regina Ferreira de Oliveira x Antonio Francisco de Vasconcelos e outra. Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

82 – Reconhecimento de União Estável 611/06. E.M. x H. G. Ciências as partes do despacho de fls. 59/60. Adv. Dr. Alceu Luiz Pilonetto e Paulo Delazari.

83 – Execução de título 160/04. Nilton koichi Takahashi x Francisco Carlos Gomes. Suspendeu a praça designada. Adv. Dr. Valdir Molin e Oswaldo Benedito Buniotti.

84 – Agravo 0392646-7. Iracema Marcelino x Renato Tavares da Maia. Ciência as partes sobre o retorno do agravo. Adv. Dr. Edson Elias de Andrade e Richardson Marcelo Veloso Vieira.

85 – Busca e Apreensão 261/07. Araucária Administradora de Serviços x Jose Milton L. da Silva. Manifeste-se a requerente no prazo de dez dias. Adv. Dr. Luiz Alceu Gomes Bettega.

86 – Separação 151/05. J. de J. x M.J. do N. Julgou extinto. Adv. Dra. Cynthia Luciana Néri Boregas e Eloi Dias da Silva.

87 – Investigação de Paternidade 468/06. L. da S. x J. C. C. Designo o dia 23/08/07, às 14:30 horas para audiência de conciliação. Adv. Dr. Valdeir Borges dos Santos.

88 – Declaratória 031/07. Marínes Celerino da Fonseca x HSBC Bank Brasil S/A. Homologou o acordo. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi e Sergio Luiz Belotto Jr.

89 – Declaratória 483/06. Izabel de Souza dos Santos x Cacique Promotora de Vendas Ltda. Diante da possibilidade de acordo entre as partes, designo o dia 14/09/07 às 14:00 horas para audiência de conciliação prevista no artigo 331 do CPC. Adv. Dr. Dovani Zangari e José Augusto Araújo de Noronha.

90 – Reintegração 148/07. Paulo Ferraz de Souza e outra x Fausto Vicente e outro. Tendo em vista o disposto no parágrafo terceiro do artigo 331 do Código de Processo Civil, devem as partes esclarecerem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua finalidade, a fim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se à o saneamento do processo e análise quanto aos pedidos de provas ou se for o caso o julgamento antecipado da lide. Adv. Dr. Dizonir Coan, Rodrigo Alves de Oliveira e Alahir de Oliveira.

91 – Declaratória 186/06. Alessandra Francisca Correa x Banco do Brasil S/A. Manifeste-se o requerido sobre a proposta de acordo de fls. 112, no prazo de 05 dias. Adv. Dr. José Ivan Guimarães Pereira.

92 – Declaratória 358/06. Maria Iralda Silva de Andrade x BANESPA. Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

93 – Ação de Cobrança 119/06. Fátima Rossato x APS Seguradora S/A. Recebeu o recurso. As partes para apresentação de contra-razões no prazo legal. Adv. Dra. Adriana Aparecida Martinez e Juscelino Kubitschek de Oliveira.

94 – Declaratória 355/06. Daniel Marques de Andrade x Y Co Confecções Ltda. Manifeste-se o requerente no prazo de dez dias. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

95 – Ordinária 236/05. Carlos Donizete Gomes Pereira x INSS. Manifestem-se as partes sobre os quesitos de fls. 87/91. Adv. Dr. Alécio Trevisan e Leandro Ferreira Bernardo.

96 – Declaratória 123/07. Maria Iralda Silva de Andrade x Comercial Multbank Ltda. Manifeste-se a requerente no prazo de dez dias sobre o documento de fls. 38. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

97 – Declaratória 154/06. Anecilda Alves Teixeira do Nascimento x Banco Itaú S/A. Manifeste-se a requerente, no prazo de dez dias. Adv. Dr. Dovani Zangari.

98 – Declaratória 179/07. Sandra Regina Ferreira de Oliveira x São Jorge Reunidas Com Ltda e outra. Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

99 – Declaratória 043/07. Marlene Belo x Magazine Pelicano Ltda. Homologou o acordo. Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos juntados pela réu Magazine Pelicano Ltda. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi e Sergio Luiz Bellotto Jr.

100 – Declaratória 086/07. Eliane Neves da Silva x BANESPA. Homologou o acordo. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi e Rodrigo Valente Giublin Teixeira.

101 – Busca e Apreensão 595/06. Banco Panamericano S/A x Valdeir Correia do Nascimento. Julgou procedente. Adv. Dra. Daniella de Souza.

102 – Previdenciária 097/05. Alice Vicentin Mazeto x INSS. Julgou extinto. Adv. Dr. Rogério Cezar Molin e Célia Zanatta Jorge Elias.

103 – Inventário 300/06. Fernando Marassi x Sonia Botano Recart Marassi. Manifeste-se o inventariante no prazo de dez dias. Adv. Dr. Jose Sebastião de Oliveira.

104 – Indenização 314/06. Adalto Miranda Tavares x Brasil Telecom S/A. Aguarda pagamento de custas. Adv. Dr. Dizonir Coan.

105 – Cobrança 065/07. Valdir Aparecido Esperandim x Almir Molina Tonet. Homologou o acordo. Adv. Dr. Rubens Mercúrio Junior e Desiree Zolet Kurike Ferer.

106 – Prestação de contas 378/07. Anésio Dadalto x Banco do Brasil S/A. Intime-se o autor sobre a certidão de fls. 30. Aguarda pagamento de custas e funrejus R\$ 220,80. Adv. Dr. Evandro Bueno de Oliveira.

107 – Prestação de Contas 383/07. Carlos Aparecido Esperandim x HSBC Bank Brasil S/A. Diante da certidão de fls. 34, intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais R\$ 220,80, bem como advogado assinar a petição inicial. Adv. Dr. Evandro Beuno de Oliveira.

108 – Prestação de Contas 382/07. Carlos Aparecido Esperandim x Banco do Brasil S/A. Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 31. Aguarda pagamento de custas e funrejus R\$ 220,80 Adv. De. Evandro Bueno de Oliveira.

109 – Declaratória 502/06. Claudinei moreira Ramos Arneiro x Shekinah Assessoria Empresarial S/A Ltda. Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre os documentos juntados. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

Andirá

COMARCA DE ANDIRÁ
VARA CÍVEL – RELAÇÃO 023/2007
JUÍZA DE DIREITO – DRA. CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Admir Iracy Vilela	061	276/05
Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso	007	323/99
	010	035/95
	016	270/99
	018	345/99
	023	187/88
	043	095/07
	059	355/03
Aparecida Maria Barbosa	038	132/07
Ariovaldo Hebert da Cruz	057	025/99
Beatriz T. da Silveira Moura	042	161/06
Benedito Carlos Ribeiro	047	105/95
	053	413/06
	077	261/07
Catia R.R. Fonseca	037	236/07
Celso Tozzi Filho	063	187/05
	067	040/05
David Salomão Justino Junior	080	120/06
	081	119/06
	082	122/06
	083	100/07
Eder Gorini	001	095/93
	036	103/96
	050	194/97
	068	251/99
	069	249/99
	071	404/99
Edson Roberto Stefanuto	011	116/07
	044	081/05
	055	072/07
Eduardo Rocha Virmond	041	162/87
Elisa S. Vinha dos Santos	084	134/07
	085	133/07
Fernanda Coronado F. Marques	063	187/05
Francisco Augusto Mesquita	060	495/03
Francisco Morato Crenitte	054	306/06
Geraldo Caetano Rodrigues	052	135/05
	058	166/07
	070	065/02
	078	044/03
Gilmar Kuhn	050	194/97
Ilmo Tristão Barbosa	007	323/99
Ivo Alves de Andrade	056	052/06
Jorge Fhaiha	049	018/07
José Carlos Alves Ferreira e Silva	012	256/07
	013	257/07
	014	258/07
	015	255/07
	086	600/03
	087	156/04
	088	306/05
	089	114/07
	090	094/07
	091	089/07
	092	546/04
	093	658/03
	094	604/03
	095	159/04
	096	582/03
	097	417/00
José Carlos Dias Neto	005	565/04
	039	016/05
	049	018/07
	052	135/05
	079	293/05
José Carlos Pereira de Godoy	040	098/91
	046	106/95
	047	105/95
	048	164/93
	072	194/95
	073	252/07
	075	015/04
	076	250/02
José Cícero Celestino	009	315/05
José Roberto Balan Nassif	065	209/89
Jucelio Dumas Coutinho	062	199/01
Karine Simone Pofhal Weber	030	259/07
Lauro Fernando Zanetti	008	316/03
Leila de Aguiar Cataldo	051	341/01
Leonardo A. Zanetti	027	253/07
	028	254/07
Lilian Araújo Manso	035	103/07
Luiz Carlos Magrinelli	098	579/04
	099	618/04
	100	582/04
	101	347/03
	102	513/03
	103	110/05
	104	149/06
	105	399/03
	106	656/03
	107	383/03
	108	508/03
Luiz Gustavo Leme	003	096/02
Magno Alexandre Silveira Batista	109	448/03
	110	332/04
	111	428/03
	112	463/03
	113	455/03
	114	450/03

	115	351/04
	116	444/03
	117	429/03
	118	454/03
	119	460/03
Marcelo Fernando Alves Molinari	024	248/07
Mariana Faulin Gambá	029	217/06
	034	145/05
Marta Del Valle	006	228/07
Milken Jacqueline C. Jacomini	025	143/07
	032	244/07
Neudi Fernandes	002	014/02
Odair Batista de Oliveira	074	234/05
Odair Martins	017	123/07
	042	161/06
Paulo Cesar Torres	026	019/07
	031	202/07
Reginaldo Ticianel	066	140/01
Sergio Wilson Maldonado	064	207/06
Shiroko Numata	004	364/02
Thiago Moura Siqueira	045	164/05
	064	207/06
Tiago de C. Escobar Gavião	033	137/07
Valdir Bittencourt	019	195/05
	020	196/05
	021	197/05
	022	191/05
Valeria Santos Tondato	040	098/91
	041	162/87
Vitor Hugo Pires	045	164/05
Zaqueu Sutil de Oliveira	120	616/03
	121	646/03

001. EXECUÇÃO – 095/93 – Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros X Garcia e Costa Ltda. e outro – Intime-se a exequente para proceder ao preparo das custas, solicitada através do ofício de fls. 64 I, junto ao Juízo Deprecado, no prazo de cinco (05) dias. – Adv. Eder Gorini;

002. EXECUÇÃO – 014/02 – Mecantex Mercantil de Produtos Hospitalares e Têxtil Ltda. – ...”1. Tendo em vista o que já consta na certidão de fls. 125, proceda-se ao cálculo geral e avaliação do bem penhorado.”... – Proceder o depósito das custas do Avaliador Judicial – R\$ 130,00 – Adv. Neudi Fernandes;

003. EXECUÇÃO – 096/02 – Fazenda Pública do Estado do Paraná X Péricles Pinto de Oliveira - ...”1. Designe(m)-se novas data(s) para a venda judicial dos bens penhorados”... – 1ª. Praça:- Dia 10-10-2007; 2ª. Praça:- Dia 26-10-2007, a partir das 9:00 horas. – Adv. Luiz Gustavo Leme;

004. EXECUÇÃO – 364/02 – Banco Banestado S.A. X Nourivaldo Pereira dos Santos e outro - ...”02. Expirada a suspensão manifeste-se o exequente em cinco (05) dias.”... – Adv. Shiroko Numata;

005. EXECUÇÃO – 565/04 – Zanon & Holzmann Ltda. X Celso Moretti - ...”JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.”... – Adv. José Carlos Dias Neto;

006. EXECUÇÃO – 228/07 – RMV Instrumentos Musicais Ltda. X Claudio Emanuel Gomes Siqueira – Emende a exequente a inicial, no sentido de instruir a inicial com os títulos executivos, objeto de cobrança (duplicatas), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. – Adv. Marta Del Valle;

007. EXECUÇÃO – 323/99 – Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. X Pedro Dalbem - ...”1. Tendo em vista os esclarecimentos prestados (fls. 236), e o silêncio do executado, homologo a conta de fls. 225/226. 2. Designe(m) data(s) para a venda judicial dos bens penhorados”... – 1ª Praça:- Dia 10-10-2007; 2ª. Praça:- Dia 26-10-2007, a partir das 9:00 horas. Retirar edital e depositar diligências do Sr. Oficial de Justiça – R\$ 52,50 – Adv. Ilmo Tristão Barbosa e Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

008. EXECUÇÃO – 316/03 – Banco Banestado S.A. X Aparecido Carlos Bianconi e outro – Proceda-se a intimação do advogado referido na petição de fls. 65/66, nos termos solicitados (item 4). – Adv. Lauro Fernando Zanetti;

009. EXECUÇÃO – 315/05 – MAQS Tork – Agrocomercial Ltda. X Espolito de Antonio Rezende da Silva – Defiro (fls. 48). Aguarde-se o prazo solicitado – Adv. José Cícero Celestino;

010. EXECUÇÃO – 035/95 – Instituto Nacional do Seguro Social X AUTOMOCAR - Industria Mecânica e Peças Ltda. e outro - ...”1. Inicialmente, deve a petição de fls. 165/180 juntar procuração nos autos, em 05 (cinco) dias.”... – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

011. EXECUÇÃO – 116/07 – Ezequiel Rosa X Lucilia Podanosqui de Albuquerque - ...”julgo extinta a presente execução provisória, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.”... – Adv. Edson Roberto Stefanuto;

012. EMBARGOS – 256/07 – Instituto Nacional do Seguro Social X Maria Felícia de Jesus Oliveira – 1. Recebo os embargos para discussão, suspendendo a execução, o que deverá ser certificado nos autos principais. 2. Intime-se o embargado para impugnar em dez dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

013. EMBARGOS – 257/07 – Instituto Nacional do Seguro Social X Maria Cardoso Sabino – 1. Recebo os embargos para discussão, suspendendo a execução, o que deverá ser certificado nos autos principais. 2. Intime-se o embargado para impugnar em dez dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

014. EMBARGOS – 258/07 – Instituto Nacional do Seguro Social X Aparecida da Silva Lupatelli – 1. Recebo os embargos

para discussão, suspendendo a execução, o que deverá ser certificado nos autos principais. 2. Intime-se o embargado para impugnar em dez dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

015. EMBARGOS – 255/07 – Instituto Nacional do Seguro Social X Ignez Costa Barbezani – 1. Recebo os embargos para discussão, suspendendo a execução, o que deverá ser certificado nos autos principais. 2. Intime-se o embargado para impugnar em dez dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

016. EMBARGOS – 270/99 – José Adão Zanette X B.B. Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento – Nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil (com a nova redação trazida pela Lei nº 11.232/05), intime-se o embargado, na pessoa de seu procurador, e também pelo correio, nos moldes requeridos fls. 136, para que efetue o pagamento da condenação (custas e honorários de sucumbência), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação multa de 10% (dez por cento) e penhorados bens para satisfação do débito. – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

017. EMBARGOS – 123/07 – Mario Teixeira Marinho Neto X Integrada Cooperativa Agroindustrial – Manifeste-se o embargante sobre a impugnação e documentos apresentadoss, em 10 (dez) dias. – Adv. Odair Martins;

018. EMBARGOS – 345/99 – Maria Aparecida Gasparini Subirá X Perim Comercio de Auto Peças Ltda. – Reitere-se a intimação, se necessário de forma pessoal. – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

019. EMBARGOS – 195/05 – Supermercado Godervi Ltda. e outro X Fazenda Nacional - ...”Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, e condeno a parte embargante tão-só ao pagamento das despesas processuais, sendo indevidos honorários em razão do que foi exposto na fundamentação do presente decisum.”... – Adv. Valdir Bittencourt;

020. EMBARGOS – 196/05 – Supermercado Godervi Ltda. e outro X Fazenda Nacional - ...”Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, e condeno a parte embargante tão-só ao pagamento das despesas processuais, sendo indevidos honorários em razão do que foi exposto na fundamentação do presente decisum.”... – Adv. Valdir Bittencourt;

021. EMBARGOS – 197/05 – Supermercado Godervi Ltda. e outro X Fazenda Nacional - ...”Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, e condeno a parte embargante tão-só ao pagamento das despesas processuais, sendo indevidos honorários em razão do que foi exposto na fundamentação do presente decisum.”... – Adv. Valdir Bittencourt;

022. EMBARGOS – 191/05 – Supermercado Godervi Ltda. e outro X Fazenda Nacional - ...”Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, e condeno a parte embargante tão-só ao pagamento das despesas processuais, sendo indevidos honorários em razão do que foi exposto na fundamentação do presente decisum.”... – Adv. Valdir Bittencourt;

023. EMBARGOS (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) – 187/88 – Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso X Mario da Mota - ...”1. Intime-se o exequente (fls. 192) para que junta o documento referido na petição, em 05 (cinco) dias.”... – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

024. IMPUGNAÇÃO – 248/07 – Paulo Schiavoletto de Lima e outra X Francisco Benedito Buffolo Guerreiro – Intimem-se os exceptos para pagamento das taxas e custas processuais, o prazo de 05 (cinco) dias. – Custas de R\$ 684,41 – Adv. Marcelo Fernando Alves Mlinari;

025. BUSCA E APREENSÃO – 143/07 – Banco Finasa S.A. X Pedro Candido da Silva – Manifestar sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça – Adv. Milken Jacqueline C. Jacomini;

026. BUSCA E APREENSÃO – 019/07 – OMNI S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento X Adailton Souto - ...”02. Expirada a suspensão, manifeste-se o requerente, em cinco (05) dias. – Adv. Paulo Cesar Torres;

027. BUSCA E APREENSÃO – 253/07 – Banco Safra S.A. X VMC Comercio de Combustíveis Ltda. – Sobre a petição e depósito efetuado (fls. 34/42), manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias. – Adv. Leonardo A. Zanetti;

028. BUSCA E APREENSÃO – 254/07 – Banco Safra S.A. X VMC Comercio de Combustíveis Ltda. – Sobre a petição e depósito efetuado (fls. 34/42), manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias. – Adv. Leonardo A. Zanetti;

029. BUSCA E APREENSÃO – 217/06 – Banco Bradesco S.A. X Sandra Regina da Silva Hespagnol – Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias. – Adv. Mariana Faulin Gamba;

030. BUSCA E APREENSÃO – 259/07 – Banco ABN Amro Real S.A. X Rita de Cássia Gusmão Marinho – Intime-se a parte autora para que proceda ao preparo das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. – Custas de R\$ 826,00 – Adv. Karine Simone Pofahl Weber;

031. BUSCA E APREENSÃO – 202/07 – OMNI S.A. – Crédito, Financiamento e Investimetro X José Aparecido de Oliveira – Manifestar sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça – Adv. Paulo Cesar Torres;

032. BUSCA E APREENSÃO – 244/07 – BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento – Gessemiel Crespan – Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 23 e depósito efetuado, no prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Milken Jacqueline C. Jacomini;

033. BUSCA E APREENSÃO – 137/07 – Comercial Soares Ltda. “EPP” X Marcos Barbosa Leonardo – Intime-se a requerente as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que for de seu interesse. – Adv. Tiago de C. Escobar Gavião;

034. DEPÓSITO – 145/05 – Banco Bradesco S.A. X Devanil Pravelato – Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias. – Adv. Mariana Faulin Gamba;

035. DEPOSITO – 103/07 – Banco Finasa S.A. X Perla Dalava – Manifestar sobre certidão da Sra. Oficiala de Justiça – Adv. Lillian Araújo Manso;

036. DEPOSITO – 103/96 – Rio São Francisco Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros X Nilso dos Santos – Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que for de seu interesse. – Adv. Eder Gorini;

037. INTERDIÇÃO – 236/07 – Rogério Vieira X Manuel Vieira - ...”2. Designo o dia 28/08/07, às 14:30 horas, para o interrogatório do interditando, nos termos do artigo 1.181 do Código de Processo Civil.”... – Adv. Catia R.R. Fonseca;

038. INTERDIÇÃO – 132/07 – Aparecida de Melo Zamboni X Luiza de Melo Galan - ...”1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em 10 (dez) dias.”... – Adv. Aparecida Maria Barbosa;

039. ALVARÁ – 016/05 – Camila Fortunato de Lima e outras – Intimem-se as requerentes para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento – Adv. José Carlos Dias Neto;

040. INDENIZAÇÃO – 098/91 – Cotonificio de São Bernardo S.A. e outros X Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - ...”1. Sobre a petição e documentos de fls. 458/462, manifestem-se todos os interessados, em 05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Pereira de Godoy e Valeria Santos Tondato;

041. INDENIZAÇÃO – 162/87 – Espolio de Leonilda Tocalino Castilho X Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – Sobre a petição e documentos de fls. 356/435, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. – Adv. Eduardo Rocha Virmond e Valeria dos Santos Tondato

042. INDENIZAÇÃO – 161/06 – Sergio Aparecido Rodrigues X Banco do Brasil S.A. - ...”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar o réu ao pagamento de danos morais, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente a partir desta decisão e acrescidos de juros de mora de 1,0% ao mês a partir do trânsito em julgado. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, considerando o grau de complexidade da causa, a realização de instrução probatória, o lugar de prestação do serviço e o grau de zelo do profissional.”... – Adv. Odair Martins e Beatriz T. da Silveira Moura;

043. INDENIZAÇÃO – 095/07 – Paulo Cesar Costa X Município de Andirá - 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

044. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 081/05 – Ministério Público do Estado do Paraná X Servilho Cherubim Filho – 1. Considerando o teor do art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil, e que o direito em litígio não admite transação, passo, desde logo, e por economia processual, a sanear o processo. 2. A decretação da revelia, bem como seus efeitos, serão apreciadas por ocasião da sentença. 3. Nos termos requeridos pelo Ministério Público (fls. 335), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/09/07, às 14:00 horas. 4. Intime-se o requerido para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (art. 343, § 1º do CPC), bem como as testemunhas arroladas às fls. 335/336. – Adv. Edson Roberto Stefanuto;

045. RESCISÃO CONTRATUAL – 164/05 – Anderson Carlos dos Santos X Leopoldo André Fernandes Neto – Intime-se os advogados das partes transigentes (fls. 50/52), para que informem se houve cumprimento integral do acordo noticiado nos autos, em 05 (cinco) dias. – Adv. Vitor Hugo Pires e Thiago Moura Siqueira;

046. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 106/95 – Henrique Campos Chedid Mehlmann X Rodolfo Maurice Mehlmann – Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

047. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 105/95 – Henrique Campos Chedid Mehlmann X Rodolfo Maurice Mehlmann - ...”01. Defiro (fls. 367), para determinar a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.”... – Adv. José Carlos Pereira de Godoy e Benedito Carlos Ribeiro;

048. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE – 164/93 – Henrique Campos Chedid Mehlmann X Rodolfo Maurice Mehlmann e outros – Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

049. DECLARATÓRIA – 018/07 – Agroluta Mecanização Rural Ltda. X Shark S.A. Maquinas para Construção - 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No mesmo prazos, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso – Adv. José Carlos Dias Neto e Jorge Fhaia;

050. DECLARATÓRIA – 194/97 – Comercial Agrícola Andirá Ltda. e outro X Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros – 1. O parcelamento dos honorários é perfeitamente viável. 2. No entanto, os depósitos devem ser realizados em Juízo, e não diretamente pela parte ao Sr. Perito. 3. Assim, atendam as partes o determinado no presente despacho e após voltem para deliberação, inclusive quanto à abertura de prazo para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. – Adv. Gilmar Kuhn e Eder Gorini;

051. DECLARATÓRIA – 341/01 – Celeste Miranda X Carlos Alves Maciel - ...”JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.”... – Adv. Leila de Aguiar Cataldo;

052. DECLARATÓRIA – 135/05 – Moacyr Otávio Dalava X Alberico Dalava e outros – Defiro (fls. 90). Intimem-se nos termos requeridos. – Adv. Geraldo Caetano Rodrigues e José Carlos Dias Neto;

053. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 413/06 – B. Godoy & Cia. Ltda. X Vanderlino Teixeira de Araújo – Sobre os novos documentos juntados (fls. 86/91), manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. – Adv. Benedito Carlos Ribeiro;

054. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 306/06 – Panamericano Arrendamento Mercantil S.A. X Edmilson Francisco de Oliveira – Manifeste-se o autor sobre o contido no ofício de fls. 32, no prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Francisco Morato Crentite;

055. MANDADO DE SEGURANÇA – 072/07 – Emerson Pappini X Ato da Presidente da Comissão Executora do Concurso Público – Laudiceia Melo Pereira – Cumpra o impreterante, na íntegra, o despacho de fls. 54, informando se já houve resultado do concurso, juntando, se for o caso, documentos comprobatórios. Prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Edson Roberto Stefanuto;

056. ORDINÁRIA – 052/06 – Lucinda Pinto de Godoy X Município de Andirá – Tendo em vista a devolução dos autos, reitere-se a intimação da autora para manifestação sobre a conta de fls. 228/229. – Adv. Ivo Alves de Andrade;

057. ORDINÁRIA – 025/99 – Roberto Luiz Jorge X Finasa Leasing Arrendamento Mercantil – Reitere-se a intimação, se necessário de forma pessoal. – Adv. Arivaldo Hebert da Cruz;

058. DESPEJO – 166/07 – Aristides Coelho Dordal X Odecio Ribeiro de Freitas – Manifeste-se o autor, requerendo o que for de seu interesse, em 05 (cinco) dias. – Adv. Geraldo Caetano Rodrigues;

059. DESPEJO – 355/03 – Sergio Rafael de Godoy Faeda X José Claudio Podanosque e Marinalva da Silva Azevedo Podanosque – “Defiro o requerimento das partes, e defiro o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais pela autora, ré e requerido.”... – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

060. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 495/03 – Mesquita & Mesquita Advogados Associados S/C X Nilva Aparecida Nogueira ME e outra – Reitere-se a intimação, se necessário de forma pessoal. – Adv. Francisco Augusto Mesquita;

061. REPARAÇÃO DE DANOS – 276/05 – Espolio de Pedro Ruiz X HSBC Seguros Brasil S.A. e Simoni Galerani de Araújo – Cumpra-se o que restou determinado às fls. 211, procedendo-se a conta e preparo dos autos para que, em seguida, retornem conclusos para decisão – Custas de R\$ 185,45 – Adv. Admir Ircay Vilela;

062. COBRANÇA – (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) – 199/01 – L.A. Comercio de Peças Ltda. X Município de Andirá – Primeiramente, e considerando que até a presente data não há notícias de que a requerente tenha sido identificada sobre a penhora levada a efeito no rosto dos autos, intime-se a para, querendo, manifestar-se sobre o expediente de fls. 160/162, no prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Jucelio Dumas Coutinho;

063. COBRANÇA – 187/05 – João Adriano da Silva X Unibanco AIG Seguros S.A. - ...”julgo extinta a presente ação de cobrança, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.”... – Adv. Celso Tozzi Filho e Fernanda Coronado F. Marques;

064. COBRANÇA – 207/06 – Espolio de Carlos Ribeiro da Silva Filho X Banco Bradesco S.A. - ...”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o requerido ao pagamento da diferença verificada no mês de junho de 1987 entre o índice de valorização das LBC (Letras do Banco Central) e a taxa de inflação do mesmo mês, para todas as cadernetas de poupança de titularidade dos autores, iniciadas ou renovadas até 15.06.1987, inclusive, bem como na diferença verificada no mês de janeiro de 1989 entre o índice de valorização das LFT (Letras Financeiras do Tesouro) – fixado como indexador das contas-poupanças pela Lei 7.730/89 – e a taxa de inflação do mesmo mês, para todas as cadernetas de poupanças de titularidade dos autores, iniciadas ou renovadas até 15.01.1989, inclusive, sendo que o IPC/IBGE deverá ser o indexador utilizado, com índice de 26,06% para junho de 1987 e de 42,728% para janeiro de 1989, somando-se os juros remun-

neratórios sobre tais diferenças, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir das datas em que deveriam ter sido pagas as diferenças e até o efetivo pagamento da importância devida aos autores, bem como a correção monetária desde a data em que as diferenças deveriam ter sido creditadas, calculada com base nos índices praticados para a correção dos saldos de contas daquela espécie, exceto nos meses de março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, quando deverão ser aplicados os índices na forma exposta na fundamentação da presente decisão, tudo acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. A apuração do quantum deverá ser realizada na forma do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação, com fundamento no § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando a desnecessidade de produção de prova em audiência, a ausência de complexidade relevante, o grau de zelo do profissional e o lugar da prestação dos serviços.”... – Adv. Thiago Moura Siqueira e Sérgio Wilson Maldonado;

065. COBRANÇA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 209/89 – Construtora Íbis Ltda. X Juacir Pereira de Souza - ...”2. Após, oficie-se consoante solicitado às fls. 1290.”... – Retirar ofício – Adv. José Roberto Balan Nassif;

066. COBRANÇA – 140/01 – Londrinfarma – Comercio Farmacêutico Ltda. X Município de Itambaracá e outro - ...”2. Decorrido, deve o Município cumprir o item 1 do despacho de fls. 252.”... – Adv. Reginaldo Ticianel;

067. COBRANÇA – 040/05 – Pedro Paulo da Silva e outra X Santander Seguros S.A. – Nos termos do despacho de fls. 22, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 06/09/07, às 13:30 horas. Cite-se a ré no endereço declinado às fls. 43. – Adv. Celso Tozzi Filho;

068. COBRANÇA – 251/99 – Banco Banestado S.A. X Nei Aparecido Camilo e outro – Proceder depósito das diligências da Sra. Oficiala de Justiça – R\$ 105,00 – Adv. Eder Gorini;

069. COBRANÇA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 249/99 – Banco Banestado S.A. X Inez Aparecida Brolezi e outro - ...”3. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem resposta positiva das instituições financeiras, intime-se a exequente para que indique outros bens ou requiera o que for de seu interesse.”... – Adv. Eder Gorini;

070. MONITÓRIA – 065/02 – Industria Aeronáutica Neiva S.A. X José Antonio Salustiano Fabris - ...”01. Defiro (fls. 131), para determinar a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.”... – Adv. Geraldo Caetano Rodrigues;

071. MONITÓRIA – 404/99 – Banco Banestado S.A. X Vinício Moreira – Para que seja analisado o requerimento de fls. 440, deve o exequente juntar memória atualizada e discriminada do valor da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Eder Gorini;

072. USUCAPIÃO – 194/95 – Junior Marcolino e outra X Bráulio Barbosa Ferraz e outra – 1. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 139/149, nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do CPC). 2. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo de quinze dias. – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

073. ARROLAMENTO – 272/07 – Matilde Vilas Boas Ribeiro X José Alves Ribeiro - ...”2. Intime-se o procurador das partes para firmar a petição de fls. 10/15, em 05 (cinco) dias, e após voltem conclusos para homologação do plano de partilha apresentado.”... – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

074. ARROLAMENTO – 234/05 – José Ferreira da Cruz X Antonia Martins da Cruz - ...”01. Defiro (fls. 55), para determinar a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.”... – Adv. Odair Batista de Oliveira;

075. INVENTÁRIO – 015/04 – Celso Lopes X Therezinha Floriano Lopes e outros – Intime-se a inventariante para proceder ao recolhimento do imposto transmissão “causa-mortis”. – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

076. SOBREPARTILHA – 250/02 – Ângela Maria Moraes Pagliarini X José Pagliarini – Intime-se a inventariante para comprovar o recolhimento do imposto transmissão “causa-mortis”. – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

077. INVENTÁRIO – 261/07 – Vittorio Franco Ricardo Venturi X Giuseppe Vittorino Venturi - ...”2. Após, no prazo de vinte dias, deve prestar as primeiras declarações, juntando documentos e procurações de todos os herdeiros, ou indicação daqueles que deverão ser citados, bem como descrição dos bens deixados pela de cujus e certidões negativas de débitos fiscais federal, estadual e municipal.”... – Adv. Benedito Carlos Ribeiro;

078. INVENTÁRIO – 044/03 – Miguel Viana de Amorim X Maria José de Paula Amorim - ...”Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada às fls. 128/139”... – Adv. Geraldo Caetano Rodrigues;

079. ALVARÁ – 293/05 – Neusa Gonçalves Merli – Intime-se a requerente para prestar contas, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. – Adv. José Carlos Dias Neto;

080. PREVIDENCIÁRIA – 120/06 – Antonio Caetano X Instituto Nacional do Seguro Social – Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 94/97), em seu efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). 2. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo legal. – Adv. David Salomão Justino Junior;

081. PREVIDENCIÁRIA – 119/06 – Lourdes Gomes Ferreira X Instituto Nacional do Seguro Social – Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 72/75), em seu efeito devolutivo (art.

26.-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-214/2002-SILVIO RODRIGUES DA SILVA X COOP.AGROP.CENTRO NORTE DO PARANA LTDA - CANORPA - À manifestação do liquidante. - Adv(s). e EZILIO HENRIQUE MANCHINI.

27.-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-215/2002-JOAO RODRIGUES GARCIA X COOP.AGROP.CENTRO NORTE DO PARANA LTDA - CANORPA - À manifestação do liquidante. - Adv(s). e EZILIO HENRIQUE MANCHINI.

28.-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-216/2002-ADELAIDE DE SOUZA REIS X COOP.AGROP.CENTRO NORTE DO PARANA LTDA - CANORPA - À manifestação do liquidante. - Adv(s). e EZILIO HENRIQUE MANCHINI.

29.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-283/2002-JESUEL GENOVESI X ROGER NAKADE MAREZ - Nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC, determino a suspensão do presente feito. Autos ao arquivo provisório, aguarde-se a manifestação do exequente... - Adv(s).EMERSON LUZ, CECILIO LUZ JR. e .

30.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-331/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X TRANSPORTEPORTO TRANSP RODOVIARIO DE CARGAS LTDA. - O pedido de fls. 323 já fora apreciado e deferido, tudo consoante decisão de fls. 306. Porém tal ato processual não fora cumprido, diante do teor da certidão de fls. 308/v. Vista, pois, ao exequente acerca do prosseguimento do feito. - Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI - SP, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

31.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-384/2002-BANCO BANESTADO S/A. X PONTRACY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA. e Outro - Nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC, determino a suspensão do presente feito. Autos ao arquivo provisório, aguarde-se a manifestação do exequente... - Adv(s).BRAULIO BELINATI GARCIA PÉREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI - MARINGA e .

32.-MEDIDA CAUTELAR-413/2002-JOSE CARLOS MARCONI X MINAS BRASIL FACTORING LTDA. e Outro - Comprove a parte autora o cumprimento do ato processual delegado. - Adv(s).MAURO QUILLES BALDASSARRE.

33.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-424/2002-EDITORA DE GUIAS E CATALOGOS TURISTICOS - EGCT X MUNICIPIO DE APUCARANA e Outro - Ao autor para que retire certidão em cartório. - Adv(s).ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA.

34.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-524/2002-DARCIRIO CORREA X JOSE APARECIDO DOS SANTOS e Outros - Vista ao exequente acerca do prosseguimento do feito. - Adv(s).JOEL TRAVAS BRAGA e .

35.-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-67/2003-OSVALDO DOS SANTOS GOMES X CANORPA COOPERATIVA AGROP. CENTRO NORTE DO PARANA e Outro - À manifestação do liquidante. - Adv(s). e EZILIO HENRIQUE MANCHINI.

36.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-146/2003-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A. X MAURILIO DANIEL SANCHES - À manifestação do autor acerca da certidão de fls. 127. - Adv(s).SETTIMO PIEROTTI.

37.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-157/2003-TANIA MARA SANTANA X BANCO BRADESCO S/A. - ...Ante o exposto, intime-se a parte devedora à respectiva complementação, deduzido imposto de renda, cujo recolhimento deverá ser comprovado perante este Juízo... - Adv(s). e MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO.

38.-DESAPROPRIAÇÃO-268/2003-MUNICIPIO DE APUCARANA X ANISIO ANDRADE MACHADO JUNIOR e Outro - Às partes para tomem ciência do expediente de fls. 132. - Adv(s).NILSO PAULO DA SILVA, ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS, MARCOS ELESBÃO e JOAO BATISTA CARDOSO, PETRONIO CARDOSO, LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO.

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-434/2003-JOAO ALECIZEN X MARIA MADALENA VOLANTCHUK DE CAMPOS e Outro - ...ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 269, inciso I, 466-A e 466-B, todos do Código Processual Civil, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução, para o fim exclusivo de afastar a condenação do embargante em multa cominatória diária. Em tempo, condeno o embargante/executado, dado ao princípio máximo da causalidade, em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), valorados o zelo profissional do patrono do exequente/embargado, a relativa complexidade da causa e a duração do litígio, o qual já se arrasta por mais de 03 (três) anos. - Adv(s).DOUGLAS MAIA - MARINGA e CLEBER RICARDO BALLAN.

40.-DECLARATÓRIA-718/2003-TINA CONFECOES LTDA. X SILVIA CRISTINA HERNANDES - ME e Outros - Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte. Carece o feito de providência a ser praticada por ela, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 05 dias dar prosseguimento ao feito, especificamente quanto à complementação da relação processual. Neste sentido conferir certidão de fls. 178/v. Caso o advogado nada requerer, intime-se a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 horas, dar andamento ao processo sob pena de extinção. - Adv(s).ARMANDO CARLOS D. S. E GUADANHINI.

41.-DECLARATÓRIA-239/2004-LOURIVAL ANTONIO DOS SANTOS X COMPACTA EQUIPAMENTOS LTDA. - ...Ora,

busca o embargante volver matéria fática e probatória, temas a serem aferidos em recurso outro. Isto porque com a sentença, encerrada está a prestação jurisdicional. Isto posto, rejeito o presente recurso, persistindo a sentença no seu inteiro teor. - Adv(s).ROBERTO FEGURI, RAGGI FEGURI FILHO, HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI e WILSON BENINI, NEREU CARLOS MASSIGNAN.

42.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-297/2004-HOLCIM (BRASIL) S/A. X V. R. FUNDACOES LTDA. - Mantenho a decisão agravada por seu próprios fundamentos. E mais. Não demonstrara o exequente, até então, os requisitos previstos no artigo 50 do Código Civil. Vista, pois, acerca do prosseguimento do feito. - Adv(s).GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA e .

43.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-348/2004-GIOVANE FELICE DEL GROSSI X JOSE ROBERTO RIBEIRO e Outro - Retirar em Cartório, Carta Precatória para cumprimento, em 48 horas. - Adv(s).JOEL TRAVAS BRAGA e .

44.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-426/2004-BANCO DO BRASIL S/A. X LUCIO ROBERTO CHORATTO - Nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC, determino a suspensão do presente feito. Autos ao arquivo provisório, aguardando-se a manifestação do exequente... - Adv(s).VAINER RICARDO PRATO, LUIZ PEREIRA DA SILVA - LONDRINA-PR e .

45.-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-562/2004-HELIO PASINI X CANORPA COOPERATIVA AGROP. CENTRO NORTE DO PARANA - À manifestação do liquidante. - Adv(s). e EZILIO HENRIQUE MANCHINI.

46.-REPARAÇÃO DE DANOS-569/2004-TRANSNET LOCALDORA DE VAICULOS LTDA. X JOSE MARCOS MAREZE - O pedido de fls. 127 merece indeferimento. Com a consecutiva reforma da sentença, o Tribunal de Justiça acabou por consignar, em sede de acórdão, que cada qual das partes deveria arcar com seu próprio prejuízo. A despeito de não expresso quanto às despesas processuais, tal dispositivo também deve abrangê-las. Isto porque o acessório segue o principal. - Adv(s).MARCOS KAZUHIRO KISHINO e JOEL TRAVAS BRAGA.

47.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-577/2004-SIRNIVAL FERNADES X AURELINO DOS SANTOS - À manifestação do autor acerca da certidão de fls. 80. - Adv(s).JOSE TEODORO ALVES, VALDIR JUDAI, JOAQUIM AGNELO CORDEIRO.

48.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-594/2004-EMPREENDIMENTOS IMOB. E COM. ARCO IRIS LTDA. e Outros X ALEXANDRA GOLUBKOWICZ - Ao preparo das custas do oficial de justiça no valor de R\$ 70,00. - Adv(s).EDSON CARLOS PEREIRA, JOAO APARECIDO MICHELIN.

49.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-652/2004-BANCO DO BRASIL S/A - AG. APUCARANA X AGNALDO CARDOSO - Vista ao exequente acerca do prosseguimento do feito. - Adv(s).ARINALDO BITENCOURT, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA e .

50.-INDENIZATÓRIA (ORDINÁRIA)-14/2005-A.S. OLIVEIRA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. X MARTINS METALURGICA LTDA. - Defiro o pedido de dilação (fls. 338 pedido da perita). - Adv(s).DEUSDERIO TORMINA, IRMO CELSO VIDOR e MARCO ANTONIO MELERE.

51.-DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-38/2005-GILBERTO FIGUEIREDO DA SILVA X REFINARIA DE MILHO PARANÁ LTDA e Outros - O feito merece ordenação processual. Nos termos do artigo 794, inciso I, do Código Processual Civil, julgo extinto o feito em face de Mustapha Ali Gharbane no que refere única e exclusivamente às despesas processuais (1ª Fase). Expeça-se alvará em favor da parte adversa. Em tempo, como determinado em sentença nomeio como liquidante, independente de termo compromisso, o contabilista Gerson Luis Dieter. Intimem-se as partes, para que, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentem quesitação, bem como seus assistentes técnicos. Ademais, seja intimado o experto, a fim de, após oferecidos os quesitos, apresentar sua proposta de honorários. Fixo ainda o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo pericial, contados do depósito dos honorários periciais, os quais serão arcados pela parte embargante, tudo consoante inteligência do artigo 33 do Código Processual Civil. Giro outro, o perito deverá comunicar a este juízo o local e data do início da produção da prova, devendo as partes nos termos do artigo 431-A do CPC, serem devidamente intimadas. - Adv(s).ARMANDO GRACIOLI, GIANCARLO GRACIOLI, ALICIO FERNANDES GRACIOLI e CIRINEU DIAS, CELSO PAULO DA COSTA, CARINA DO CARMO CASTILHO.

52.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-85/2005-REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA. X L.A. DE NADAI e NADAI LTDA - ME. - À manifestação do autor. - Adv(s).FABIO ROBERTO PIGNATARI.

53.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-106/2005-DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA X EDICLEIA RODRIGUES DE CAMPOS - Nos termos do artigo 794, inciso II, do Código Processual Civil, julgo extinto o processo em epígrafe. - Adv(s).JOSE TEODORO ALVES, VALDIR JUDAI e DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA.

54.-INVENTARIO-160/2005-ESPERANCA ANGELICA RODRIGUES PEDRANGELLO X ALDO PEDRANGELLO - Nos termos do artigo 1031 do Código Processual Civil, homologo, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 44/45 destes autos de inventário de Aldo Pedrangello, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e eventuais direitos de terceiros. Cumpra-se as disposições do Código de Normas da Corre-

gedoria Geral da Justiça que se fizerem aplicáveis. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. - Adv(s).CARLOS ANTONIO STOPPA e .

55.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-217/2005-MICROSOFT CORPORATION X CRYSTIA BONES PROMOCIONAIS LTDA. - Vista ao credor acerca de eventual requerimento. - Adv(s).MARCIO AUGUSTO VERBOSKI, CARLOS EDUARDO M HAPNER.

56.-DECLARATÓRIA-261/2005-LEONILDO APARECIDO BOFE X P. B. LOPES & CIA LTDA - ...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, em confirmação à tutela antecipada outrora concedida, julgo procedentes os pedidos do autor. Na forma do artigo 4o do Código Processual Civil, declaro a inexistência de débito, com a consecutiva baixa de eventuais restrições cadastrais impostas à parte autora, no que se refere à duplicata 948992107, valor R\$ 314,09 (trezentos e quatorze reais e nove centavos). Condeno ainda o réu ao pagamento de R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais). Tal valor será, a partir da publicação da presente sentença, corrigido monetariamente pela média INPC/IBGE e IGP/DI/FGV, bem como acrescido de juros de mora à proporção de 1% (um por cento) ao mês. Também condeno o réu ao pagamento de custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 3o, do Código Processual Civil, fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do montante indenizatório, valorados o zelo profissional do patrono do autor, a relativa complexidade da causa e a duração do litígio, o qual já se arrasta por mais de 02 (dois) anos. Por fim, nos termos do artigo 475-J do Código Processual Civil, caso o réu, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que a sentença tornar-se exigível, não realize voluntariamente o pagamento, incorrerá em multa de 10% (dez por cento). - Adv(s).ARMANDO CARLOS D. S. E GUADANHINI e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR - MARINGA-PR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO.

57.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-397/2005-DIONISIO SPOSITO X BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. - Nos termos do artigo 794, inciso I, do Código Processual Civil, julgo extinto o processo em epígrafe... - Adv(s).JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CRISTIANE BELINATI GLOPES-MARINGA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.

58.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-472/2005-ANGELO BOVO NETO X BANCO DO BRASIL S/A - AG. APUCARANA - Vista às partes acerca do expediente de fls. 103. - Adv(s).PEDRO DE JESUS RUY e CLAUDINE APARECIDO TERRA, ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ (LD, EDSON LUIZ DUCAT - LONDRINA, MARCUS AURELIO LIOGI - LONDRINA -PR.

59.-AÇÃO MONITÓRIA-536/2005-VAINI PICHELLI X HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A. - Uma vez encerrada a instrução, na forma do artigo 454, par. 3º, do CPC, fixo o prazo de memórias. Nos 10 dias, contados da intimação, para apresentação de memórias. Nos 10 primeiros dias, faculto à parte autora vista dos autos. No prazo remanescente, ao réu... - Adv(s).FERNANDO C.M. BORGES, ROSILENE BORGES DOMINGOS e LUIZ CARLOS CHECOZZI-CTBA., CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER-CTBA.

60.-INDENIZATÓRIA (ORDINÁRIA)-550/2005-ISAQUE HENRIQUES e Outros X JOSE RAMON SANCHES JUNIOR e Outro - Nos termos do artigo 520 do Código Processual Civil, recebo os recursos de apelação (fls. 284/293 e 298/333) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentação contra-razões. Cumprida tal diligência, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - Adv(s).CIRINEU DIAS e HERTES UFEI HASSEGAWA, THEOQUITO AMADOR.

61.-ORDINARIA-585/2005-ANGELA GUIOMAR VITUZZO RASMUSSEN e Outro X LAERCIO JOSE DOS SANTOS e Outros - Ao preparo das custas no valor de R\$59,51. - Adv(s).LUCIANO NASCIMENTO DA SILVA.

62.-INDENIZATÓRIA (ORDINÁRIA)-6/2006-VITOR HUGO DE OLIVEIRA e Outro X ESTADO DO PARANA - Informo o Juízo de Direito da Comarca de Astorga que foi designado o dia 09/08/2007, às 15:00 horas, para a realização do ato deprecado. - Adv(s).JOSMAR AMBRUS, DANILO LEMOS FREIRE e PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA, MARCO AURELIO BARATO.

63.-ALVARÁ-16/2006-ALICE DE ASSIS DOS SANTOS X JUIZO DESTA - Nos termos do artigo 267, § 1º, do Código Processual Civil, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada, não suprir a falta em quarenta e oito (48) horas. Pois bem. Instanda a se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, a parte autora quedou-se inerte, não atendendo ao chamamento processual. Consecutivamente, a extinção do processo é medida que se impõe. Isenção de custas, diante do benefício da assistência judiciária gratuita. - Adv(s).LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO e .

64.-DEPÓSITO-20/2006-OMNI S/A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X MARCELO CIPRINO ALVES - Vista ao autor acerca do prosseguimento do feito. - Adv(s).LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA.

65.-REINTEGRACAO DE POSSE-25/2006-EDSON PAVENELLO GARCIA X JOSE MAURILIO DA SILVA - Ao preparo das custas no valor de R\$35,00. - Adv(s).MAURO QUILLES BALDASSARRE, ANA CLEUSA DELBEN.

66.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-88/2006-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. X SIMAGAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Vista à parte exequente

acerca do expediente de fls. 93/114. - Adv(s).ALI MUSTAFA ATYEH - Canoas-RS e .

67.-DECLARATÓRIA-145/2006-BIANCHI E BRESSAN LTDA. X BANCO SANTANDER BANESPA S/A. - ...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pela parte autora. Determino sejam decotados de eventual débito do autor para com réu, dívida esta oriunda do contrato sob o n. 850137379-7, capitalização de juros, TR - Taxa Referencial, comissão de permanência e ainda de ofício, seja reduzida a multa moratória para o patamar de 2% (dois por cento). Em favor do autor, fica ainda assegurada repetição, cujo montante pecuniário será alcançado via liquidação. Com esteio no artigo 21 do Código Processual Civil, por serem ambas as partes vencedora e vencedora, entre si serão distribuídas e compensadas as custas processuais, na proporção de 40% (quarenta por cento) para o autor e 60% (sessenta por cento) para o réu. Os honorários sucumbenciais, diante da inteligência do artigo 20, 4o, do Código Processual Civil, valorados o zelo profissional dos causídicos, a relativa complexidade da causa e a duração do litígio, são fixados globalmente em R\$ 3.000,00 (três mil reais), montante este a ser rateado, em favor de cada qual dos patronos das partes, na proporção inversa das demais despesas. Por fim, nos termos do artigo 475-J do Código Processual Civil, caso as partes, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que a sentença tornar-se exigível, não realizarem voluntariamente o pagamento, incorrerão em multa de 10% (dez por cento). - Adv(s).CIRINEU DIAS, CARINA DO CARMO CASTILHO e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, CAROLINE THON.

68.-REVISIONAL-158/2006-COMERCIO DE RACOES BARRIRI LTDA e Outros X BANCO DO BRASIL S/A - AG. APUCARANA - ...Logo, indefiro o pedido de redução formulado pela parte ré, arbitrando os honorários do experto no patamar por ele sugerido, qual seja, R\$3.800,00. Ante o exposto, intime-se a parte autora, a fim de que, no prazo de 15 dias, venha a efetuar perante este Juízo o pagamento dos honorários periciais na forma lançada pela experta. Não cumprida tal diligência, a omissão será considerada como desistência tácita quanto à prova. - Adv(s).PEDRO DE JESUS RUY e EDUARDO LUIZ CORREIA - LONDRINA-PR, ARINALDO BITENCOURT, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES.

69.-ORDINARIA-186/2006-MARIA MARTINS DE OLIVEIRA X PARANA PREVIDENCIA e Outro - ...O processo também comporta dilação probatória. Sob pena de nulidade em decorrência de cerceamento de defesa, dou por deferida as provas requeridas pelas partes. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 04 de setembro de 2007, às 13h45min. As partes, nos termos do artigo 407 do CPC, deverão arrolar testemunhas até o 30º dia antecedente à solenidade. Retirar em Cartório, Carta AR e carta precatória para cumprimento, em 48 horas. - Adv(s).CARLOS ROBERTO MIRANDA e CASSIANO LUIZ IURK, ISABELLE GIONEDIS GULIN, PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA, MARCO AURELIO BARATO.

70.-DEPÓSITO-237/2006-BANCO ITAU S/A. X MAURICIO DE LIMA - À manifestação do autor. - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES - CURITIBA.

71.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-256/2006-POLLYANA KAROLINE SIMOES e Outro X JOAO CAMPOLIN DOS SANTOS e Outro - À manifestação do autor. - Adv(s).JOSE TELES DE PADUA.

72.-DECLARATÓRIA-257/2006-ANA PAULA VICENTINI X MARCELO CILIAO MAIA e Outros - Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. - Adv(s).ARMANDO CARLOS D. S. E GUADANHINI.

73.-INDENIZATÓRIA (ORDINÁRIA)-259/2006-LEANDRO LINCOLN SANCHES X HERMINIA BRITO DA COSTA e Outro - Recebo o agravo retido para a devida discussão...Vista à parte adversa para apresentação de contra-minuta. Após, voltem os autos conclusos para eventual juízo de retratação, sem prejuízo da audiência de instrução e julgamento já designada. - Adv(s).ANTONINA MARIA CASINI e WANDERLEI DE PAULA BERRETO.

74.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-285/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A. - APUCARANA X OGAMA VEST CONFECOES LTDA. e Outro - À manifestação do autor. - Adv(s).WALTER ESPIGA - LONDRINA, IVAN DE OLIVEIRA COSTA - LONDRINA e .

75.-DESPEJO-293/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA X AUTO POSTO TRADICAO LTDA. - Mantenho a decisão de fls. 656 por seus próprios fundamentos... - Adv(s).ANGELA MARIA SANCHES - MARINGA, JUNIOR DE FAVERI - MARINGA e ROGERIO FERES GIL.

76.-PRESTACAO DE CONTAS-303/2006-LUIZ CARLOS ROSSI X COOP. DE CREDITO RURAL CENTRO NORTE DO PARANA - ...Logo, indefiro o pedido de redução formulado pela parte ré, arbitrando os honorários do experto no patamar por ele sugerido, qual seja, R\$ 4.500,00. Ante o exposto, intime-se a parte autora, a fim de que, no prazo de 15 dias, venha a efetuar perante este Juízo o pagamento dos honorários periciais na forma lançada pela experta. Não cumprida tal diligência, a omissão será considerada como desistência tácita quanto à prova. - Adv(s).JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR - LONDRINA e ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO, GEANDRO DE OLIVEIRA FARJADO, DANIELE CRISTINE G. OLDAKOWSKI.

77.-ARROLAMENTO-306/2006-LEOPOLDO NOGIKOSKI e Outros X ANNA DA SILVA NOGIKOSKI - À manifestação do autor acerca do expediente de fls. 67. - Adv(s).DIJALMA PIRES DE CAMARGO e .

78.-REPARACAO DE DANOS-372/2006-MARQUES APARE-

CIDO DE ARAUJO X RTV CANAL 38 - ...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo improcedente o pedido. Consecutivamente, condeno o autor em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), valorados o zelo profissional do patrono do réu, a relativa complexidade da causa e a celeridade na prestação jurisdicional. Uma vez concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, a execução das despesas processuais dar-se-á na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. - Adv(s).NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA e LUIZ FRANCISCO FERREIRA.

79.-DEPÓSITO-398/2006-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. X MAURO GARCIA - Nos termos do artigo 267, § 4º, do Código Processual Civil, plenamente possível se faz o pedido de desistência da ação, independentemente do conhecimento do réu. Isto porque não citado. Vale salientar que a "desistência da ação não importa em renúncia ao direito (JTA 106/80)". Homologo, pois, a desistência da presente ação para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código Processual Civil. Consecutivamente, revogo a liminar ora expedida. Em tempo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código Processual Civil, julgo o presente processo extinto sem julgamento do mérito. Condeno ainda a parte autora em custas processuais. - Adv(s).ERIKA EHARA - LONDRINA, CARLOS ROGERIO FRANCHELLO, JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA - LDNA. e .

80.-DECLARATÓRIA-422/2006-LUCIMARA PEREIRA DE ASSIS X BANCO ABN AMRO REAL S/A. - SAO PAULO e Outro - Indeferido o pedido de fls. 102/103, forte no artigo 12 da Lei 1.060/50. - Adv(s). e WALTER ESPIGA - LONDRINA.

81.-USUCAPÍAO-448/2006-PEDRO CARVALHO TAVARES X VALDOMIRO CAPOANI - Em andamento do feito, compare a parte autora publicação de edital... - Adv(s).ALUISIO HENRIQUE FERREIRA e .

82.-BUSCA E APREENSÃO-451/2006-BANCO FIAT S/A. X MEIRY APARECIDA SILVA TROOST - ...Vista ao autor acerca do prosseguimento do feito. - Adv(s).IONEIA ILDA VERO-NEZE - CURITIBA.

83.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-459/2006-TEMPERMED INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA. X S PELHOS COM. DE MAT. ARTISTICOS E MOLDURAS LTDA. e Outro - À manifestação do autor. - Adv(s).IONE GUASTALLA DOS SANTOS - MARINGA e .

84.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-487/2006-COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL X MARCOS ANTONIO SANCHES - À manifestação do autor acerca das respostas dos ofícios. - Adv(s).ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO e .

85.-REPARACAO DE DANOS-558/2006-ADEFIAP - ASSOC. DOS DEFICIENTES FISICOS DE APUC. X REDE GLOBO DE TELEVISAO - TV GLOBO LTDA. - ...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo improcedentes os pedidos trazidos pelos autores - autos n. 558/2006 e 214/2006. Nos termos do artigo 18 da Lei 7.347/85, deixo de condenar os autores em custas e honorários de sucumbência. - Adv(s).RAGGI FEGURI FILHO, ROBERTO FEGURI e MAGDA GUIMARAES DE P. SALENGUE, LAURA ANTUNES DE MATTOS.

86.-BUSCA E APREENSÃO-594/2006-RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS X BIO SERV. PRODUTOS QUIMICOS LTDA. - À manifestação do autor. - Adv(s).VITOR CESAR BONVINO - SP, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-CURITIBA e .

87.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-661/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. X MYLENE CRISTINA MACIEL DO PAULA - Nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC, determino a suspensão do presente feito. Autos ao arquivo provisório, aguarde-se a manifestação do exequente... - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI - LONDRINA - PR e .

88.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-677/2006-COMACAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. X DELY SERET DE OLIVEIRA - À manifestação do autor. - Adv(s).GEISON JOSE SIMOES SANTOS e .

89.-BUSCA E APREENSÃO-689/2006-BANCO FINASA S/A. X ANDREA APARECIDA BATISTA - Vista ao autor acerca do prosseguimento do feito. - Adv(s).ERIKA EHARA - LONDRINA, CARLOS ROGERIO FRANCHELLO e .

90.--701/2006-CLAUDETE MARONDE ALVES e Outro X BRUNO CESAR ALVES - Ao inventariante acerca do expediente de fls.31. - Adv(s).ANTONIO ALVES DE JESUS e .

91.-DECLARATÓRIA-743/2006-WALDEMAR PAULO DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A. - Nos termos do artigo 520 do Código Processual Civil, recebo o recurso adesivo (fls. 121/125) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentação contra-razões. Cumprida tal diligência, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - Adv(s).LUIZ ANTONIO MANCHINI e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS,CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO.

92.-BUSCA E APREENSÃO-760/2006-BANCO ITAU S/A - APUCARANA X SANDRA PEREIRA DA SILVA - Nos termos do artigo 267, § 4º, do Código Processual Civil, plenamente possível se faz o pedido de desistência da ação, independentemente do consentimento do réu. Isto por que não citado. Vale salientar que a "desistência da ação não importa em renúncia ao direito (JTA 106/80)". Homologo, pois, a desistência da presente ação para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código Processual Civil. Consecutivamente, revogo a liminar

ora expedida. Em tempo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código Processual Civil, julgo o presente processo extinto sem julgamento do mérito. Condeno ainda a parte autora em custas processuais. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN - MARINGA e .

93.-ALVARÁ-762/2006-SEBASTIANA DAS CHAGAS DA CRUZ e Outro X ADINEI APARECIDO DA CRUZ - ...Ante o exposto, defiro o pedido, determinado a expedição de alvará, a fim de que os requerentes venham a levantar as importâncias lançadas (fls. 19/21), observando os acréscimos legais. O alvará judicial expedido terá validade por 30 (trinta) dias. Desnecessária a prestação de contas já que os requerentes são plenamente capazes. Em tempo, deixo de fixar custas processuais, uma vez deferido o benefício da assistência judiciária gratuita... Retirar Alvará Judicial em cartório. - Adv(s).ALUISIO HENRIQUE FERREIRA e .

94.-RESTITUCAO-9/2007-JAMIL APARECIDO BAEZA e Outro X C.S. PESQUISA E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA. - Sem prejuízo da audiência já designada, vista à parte adversa (autor) acerca do expediente de fls. 147/150. Ao réu para que retire Cartas Ar e precatória em cartório. - Adv(s).LOURIVAL LINO DE SOUSA, RODRIGO VICTOR DA SILVA, PATRICIA CAVEQUIA e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA,KELLY CRISTINA BOMBONATTO.

95.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-25/2007-JOSE CARLOS RODRIGUES X COMERCIO DE PARAFUSOS APUCARANA LTDA. - ...Assim, converto a decisão inicialmente mandamental em título executivo. Igualmente, converto o mandado em executivo (art. 1102c do CPC)... Ao preparo das custas do oficial de justiça no valor de R\$35,00. - Adv(s).JOSE CARLOS RODRIGUES - SP .

96.-EMBARGOS TERCEIROS-42/2007-JOSE LUIZ ROSSINI X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Nos termos do artigo 520 do Código Processual Civil, recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentação contra-razões. Cumprida tal diligência, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - Adv(s).HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS e PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA.

97.-ANULATÓRIA (ORDINÁRIA)-99/2007-BANCO GMAC S/A. X MUNICIPIO DE APUCARANA - ...Ademais, diante do expediente de fls. 395/408, nos termos do artigo 523, par.2º, do CPC, vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-minuta. - Adv(s). e CLAUDIO NUNES GOLGO,LETICIA MARIA CUNHA PEREIRA - CTBA.,LUCIANE LEIRIA TANIUCHI - CURITIBA.

98.-RESTITUCAO-110/2007-CLEBERSON MIRANDA PEIREIRA FLORES X LUIZ CARLOS FLORES - O pedido de fls. 69/80 será apreciado em momento posterior à instrução, especificamente quando da prolação da sentença. - Adv(s). e MARCOS KAZUHIRO KISHINO.

99.-REPARACAO DE DANOS-122/2007-PROGRESSO CONTABILIDADE E ADVOCACIA S/C LTDA. X BRASIL TELECOM S/A. - À manifestação do autor acerca da carta Ar devolvida. - Adv(s).NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA.

100.-INTERDIÇÃO-124/2007-CELIA CHINELI CRIVELARO X - Defiro a cota ministerial de fls. 28/v. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 30 de agosto de 2007, às 13h45min, oportunidade em que serão interrogada a autora e inquiridas eventuais testemunhas... Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas. - Adv(s).ANA CLEUSA DELBEN, PAULO SERGIO VITAL e .

101.-COBRANÇA-126/2007-OSVALDO APARECIDO DA CONCEICAO X CITIINSURANCE DO BRASIL VIDA E PREVIDENCIA S.A. - Nos termos do artigo 520 do Código Processual Civil, recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentação contra-razões. Cumprida tal diligência, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - Adv(s).ANA CLEUSA DELBEN, MAURO QUILLES BALDASSARRE e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-Ctba.

102.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-133/2007-C.R.PL COSMETICOS LTDA. X MIZAKI - IND. E COM. DE ES-MALTE LTDA. - Retirar em Cartório, Carta Precatória para cumprimento, em 48 horas. - Adv(s).EDISON ROBERTO MASSEI.

103.-BUSCA E APREENSÃO-142/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. X JOAO ANTONIO FERREIRA - À manifestação do autor acerca da certidão de fls. 41/v. - Adv(s).MARIANA GAMBA MARZOCHI e .

104.-INTERDIÇÃO-150/2007-MARIA LUCIA SILVA PEDRO X AIRTON APARECIDO PEDRO - Informa o CISVIR, que está agendado consulta com o profissional Dr. Eudilson Mendonça - Neurologista, para o dia 30/07/2007, às 12:00 horas, nas dependências do CISVIR em Apucarana. Ao autor para que retire guia de consulta em cartório. - Adv(s).JULIANA ESTROPE BELEZE - LONDRINA e .

105.-COBRANÇA-157/2007-ASTEMAR ASSOC. TRANSP. ESTUDANTES MUN. APUCARANA X MUNICIPIO DE APUCARANA - ...Diante da nova redação imposta ao artigo 331 do Código Processual Civil, torna-se despendienciada a audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência de conciliação só viria procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Ademais, a composição entre as partes pode, a qualquer momento, ser celebrada e apresentada ao Juízo para homologação. Ante o exposto, intímem-se também as partes

para sugerirem, no prazo legal de 05 dias, os pontos que porventura acharem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento... - Adv(s).VALDIR JU-DAI, JOSE TEODORO ALVES e NILSO PAULO DA SILVA,CARLOS ALBERTO DE SOUZA,LILIAN ELIZABETH GRUSZKA,JULIANA APARECIDA CATTARIN.

106.-ORDINARIA-172/2007-ELISANGELA PATRICIA VOLANTE X AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA - ...Diante da nova redação imposta ao artigo 331 do Código Processual Civil, torna-se despendienciada a audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência de conciliação só viria procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Ademais, a composição entre as partes pode, a qualquer momento, ser celebrada e apresentada ao Juízo para homologação. Ante o exposto, intímem-se também as partes para sugerirem, no prazo legal de 05 dias, os pontos que porventura acharem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento... - Adv(s).DANIEL PIVARO STADNIKY e BEATRIZ BESEL.

107.-RESCISAO CONTRATUAL-181/2007-GERALDO LADISLAV BALLAN X PAULO CESAR GLOVAK - À manifestação do autor. - Adv(s).CLEBER RICARDO BALLAN, ANDREA CARBONI BARATO e .

108.-INTERDITO PROIBITORIO-217/2007-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO X SIND. EMPREGADOS. EST. BANCARIOS DE APUCARANA REG. - ...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo procedente o pedido de interdito proibitório. De corolário, consolido a liminar outrora deferida. Condeno ainda a parte ré ao pagamento de custas e honorários de sucumbência, os quais nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), valorados, em específico, a relativa complexidade da causa e a célere solução do litígio. Por fim, nos termos do artigo 475-J do Código Processual Civil, caso o réu, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que a sentença tornar-se exigível, não realize voluntariamente o pagamento das despesas processuais, incorrerá em multa de 10% (dez por cento). - Adv(s).MARISA SETSUKO KOBAYASHI e JOSE EDUARDO WIELEWICKI(ARAPONGAS).

109.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-295/2007-PROGRESSO CONTABILIDADE E ADVOCACIA SC LTDA. X BETONE - IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. - A manifestação do exequente. - Adv(s).NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA e .

110.-INDENIZATÓRIA (ORDINÁRIA)-319/2007-CARMEM DE JESUS PILUTTI X NEIDE LOURENÇÃO e Outros - ...Em tempo, a fim de se evitar arguição de eventual cerceamento de defesa, defiro a produção de prova testemunhal requerida pelas partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de setembro de 2007, às 13h45min. Às partes a incumbência de, nos termos do artigo 407 do CPC, depositar em cartório o rol de testemunhas até o 30º dia antecedente à audiência... Às partes para que retirem Cartas Ar de suas respectivas testemunhas - Adv(s).JOAO BATISTA CARDOSO e CELSO PAULO DA COSTA.

111.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-323/2007-COMBOIO POSTO DE SERVICO LTDA. X NOVO MARUMBI AGRO COMERCIAL LTDA. - A manifestação do exequente. - Adv(s).RODRIGO PESENTE - SP, EDUARDO MARCELO PINOTTI - ARAPONGAS, HELDER MASQUETE CALIXTI.

112.-INTERDIÇÃO-337/2007-CIBELES COSTA DOS SANTOS X LUCIA HATSUKO DOS SANTOS - Informa o CISVIR, que está agendado consulta com o profissional Dr. Eudilson Mendonça - Neurologista, para o dia 30/07/2007, às 12:00 horas, nas dependências do CISVIR em Apucarana. Ao autor para que retire guia de consulta em cartório. - Adv(s).HELOISA APARECIDA SOBRREIRO MORENO e .

113.-ALVARÁ-338/2007-JOAOQUIM NASCIMENTO X JUIZO DESTA - ...Ante o exposto, defiro o pedido, determinando a expedição de alvará, a fim de que o requerente venha alevantar as importâncias lançadas (fls. 05), observados os acréscimos legais. O alvará judicial expedido terá validade por 30 (trinta) dias. Desnecessária a prestação de contas já que o requerente é plenamente capaz. Em tempo, deixo de fixar custas processuais, uma vez deferido o benefício da assistência judiciária gratuita... Retirar Alvará Judicial em cartório. - Adv(s).VALCELI APARECIDA ANCIOTO e .

114.-BUSCA E APREENSÃO-355/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. X FABIANO FAUSTINO - Nos termos do artigo 267, § 4º, do Código Processual Civil, plenamente possível se faz o pedido de desistência da ação, independentemente do consentimento do réu. Isto porque não citado. Vale salientar que a "desistência da ação não importa em renúncia ao direito (JTA 106/80)". Homologo, pois, a desistência da presente ação para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código Processual Civil. Consecutivamente, revogo a liminar ora expedida. Em tempo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código Processual Civil, julgo o presente processo extinto sem julgamento de mérito. Condeno ainda a parte autora em custas processuais. - Adv(s).CARLOS ROGERIO FRANCHELLO, ERIKA EHARA - LONDRINA e .

115.-INDENIZATÓRIA (SUMÁRIA)-369/2007-HUANFER - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO LTDA. X CELIO GARCIA E CIA. LTDA. - A inicial merece ser emendada. Certo é que a técnica engendrada pelo artigo 273 do Código Processual Civil não se trata de obter medida que impeça o perecimento do próprio direito, ou que assegure ao titular a possibilidade de exercê-lo no futuro. A medida antecipatória concederá

ao autor o exercício do próprio direito. Na prática, a decisão com que o juiz concede a tutela antecipada terá, no máximo, o mesmo conteúdo do dispositivo da sentença e os seus efeitos equivalem, mutatis mutandis, à procedência da demanda inicial - com a diferença fundamental representada pela provisoriade. Assim, a suspensão dos efeitos deletérios de eventual negativação dos dados cadastrais do autor seria consequência lógica de pedido declaratório de inexistência de débito e negócio jurídico ou ainda respectiva resolução, pedido este não lançado pelo autor. Logo, sob pena de julgamento extrapetita, impossível este Juízo, quando da prestação jurisdicional definitiva, manter afastada a negativação, medida esta requerida apenas em sede de tutela antecipada. Intime-se, pois, o autor para, no prazo legal, emendar a inicial, inclusive no que se refere à representação processual... - Adv(s).JACQUELINE STAWINSKI RODRIGUES e .

116.-COBRANÇA-370/2007-BENEDITO RIBEIRO CARDOSO X BANCO BRADESCO S/A. - Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. - Adv(s).DANIEL PIVARO STADNIKY.

117.-COBRANÇA-373/2007-ANTONIO FERREIRA NUNES e Outros X BANCO DO BRASIL S/A. - Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. - Adv(s).BERNADETE CAZARINI KURAHASHI.

118.-COBRANÇA-375/2007-PAULO POPOVITZ X BANCO ITAU S/A. - Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. - Adv(s).DANIEL PIVARO STADNIKY.

119.-ANULATÓRIA (SUMÁRIA)-377/2007-GILBERTO IWAO TAKEMOTO X BANCO ABN AMRO REAL S.A. - APUCARANA - Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. - Adv(s).JOAO BATISTA CARDOSO.

120.-COBRANÇA-390/2007-MARIO BUENO X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A (BRADESCO - APUCARANA) - Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. - Adv(s).NIVERSINO BUENO (MARILANDIA DO SUL).

121.-ALVARÁ-400/2007-VALERIA CONTE FRANCA DE OLIVEIRA X JUIZO DESTA - ...Ante o exposto, defiro o pedido, determinando a expedição de alvará, a fim de que o requerente venha a levantar as importâncias lançadas (fls. 09), observados os acréscimos legais. O alvará judicial expedido terá validade por 30 (trinta) dias. Desnecessária a prestação de contas já que o requerente é plenamente capaz. Em tempo, deixo de fixar custas processuais, uma vez deferido o benefício da assistência judiciária gratuita... Retirar Alvará Judicial em cartório. - Adv(s).CARLOS ALBERTO DE SOUZA e .

122.-ALVARÁ-408/2007-MARIA DA LUZ MENDES DOS SANTOS e Outros X JUIZO DESTA - ...Ante o exposto, defiro o pedido, determinando a expedição de alvará, a fim de que Maria da Luz Mendes dos Santos venha a levantar as importâncias lançadas (fls. 17), observados os acréscimos legais. O alvará judicial expedido terá validade por 30 (trinta) dias. Desnecessária a prestação de contas já que as requerentes são plenamente capazes. Em tempo, deixo de fixar custas processuais, uma vez deferido o benefício da assistência judiciária gratuita... Retirar Alvará Judicial em cartório. - Adv(s).LAERCIO DOS SANTOS LUZ e .

123.-REVISAO DE CLAUSULA CONTRATUA-425/2007-ATTACK DO BRASIL IND. COM. APARELHOS DE SOM LTDA. X BANCO ABN AMRO REAL S.A. - APUCARANA - Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. - Adv(s).EMILIA MORIBE NAKADOMARI.

124.-IMISSAO POSSE-426/2007-OSMAR TAKAYUKI IDA X ELECOMPAR ELETRIFICACOES E COMUNICACOES DO PARANA LTDA. e Outro - À manifestação do autor acerca da carta Ar devolvida. - Adv(s).EDISON ROBERTO MASSEI e .

125.-BUSCA E APREENSÃO-434/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. X FABIO FERREIRA - À manifestação do autor. - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO, DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI e .

126.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-437/2007-TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA. X COMERCIO E INDUSTRIA DE FARELO ANIELLI LTDA. - À manifestação do autor. - Adv(s).LAUDIO LUIZ SODER - PALOTINA e .

127.-REINTEGRACAO DE POSSE-450/2007-SAFRA LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL X WILSON LEAL OLIVEIRA RAINATO - Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. - Adv(s).MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

128.-BUSCA E APREENSÃO-451/2007-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X SONIA MARIA VENTRILHO - Nos termos do artigo 842 do Código Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as fls 29, consecutivamente, forte no artigo 269, inciso III, do Código Processual Civil, julgo extinto com resolução de mérito o processo em epígrafe. Custas na forma pactuada. - Adv(s).MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e .

129.-ALVARÁ-453/2007-DIVA APARECIDA FERREIRA DA FONSECA X JUIZO DESTA - Retirar Alvará Judicial em cartório. - Adv(s).NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA e .

130.-INVENTARIO-461/2007-MARIO KATUZO ISOYAMA X ORESTE MILESKI - Defiro, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Forte no artigo 988, inciso I, do Código Processual Civil, dou por aberto o inventário de

Oreste Mileski. Nomeio como inventariante, o cônjuge sobrevivente, qual seja, Leonilde Martins Mileski.. Em tempo, emende de autor a inicial, indicando qualificação do cônjuge e ainda de demais e possíveis herdeiros... - Adv(s).JOSE TELES DE PADUA e .

131.--489/2007-BANCO CITICARD S/A X NILSON SIRIO SCHIRMER - Cite-se a parte ré, com antecedência mínima imposta por lei, para a audiência de conciliação, a qual, desde já, designo para o dia 05 de setembro de 2007, às 13h45min. Neste ato deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por preposto com poderes para transigir... Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas. - Adv(s).MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA - CTBA., MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER - CTBA. e .

132.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-494/2007-TECELAGEM JPSA LTDA. X GLOOR E DELIVIO LTDA. - Ao preparo das custas do oficial de justiça no valor de R\$ 154,35. - Adv(s).JOSE ANTONIO FRANZIN - SP, KATRUS TOBER SANTAROSA - SP, DEBORA ZANETTINI BERARDO e .

133.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-495/2007-CLIMATEX INDÚSTRIA TEXTIL LTDA X GLOOR E DELIVIO LTDA. - Ao preparo das custas do oficial de justiça no valor de R\$147,00. - Adv(s).JOSE ANTONIO FRANZIN - SP, KATRUS TOBER SANTAROSA - SP, DEBORA ZANETTINI BERARDO e .

134.-AÇÃO MONITÓRIA-496/2007-TECELAGEM JPSA LTDA. X MEIRA, MEIRA E CIA. LTDA. - Ao preparo das custas do oficial de justiça no valor de R\$ 35,00 - Adv(s).JOSE ANTONIO FRANZIN - SP, KATRUS TOBER SANTAROSA - SP, DEBORA ZANETTINI BERARDO e .

135.-DECLARATÓRIA-502/2007-AGRON PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. X RACOES DUVALE LTDA. - Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas. - Adv(s).ADRIANO MOREIRA GAMEIRO, JULIANO JOSE VALERIO, IRMO CELSO VIDOR e .

136.-BUSCA E APREENSÃO-506/2007-CIFRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X VALDEIR JOSE BENTO - ...ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 295, inciso III, ambos do Código Processual Civil, indefiro a petição inicial. Consecutivamente, julgo extinto sem resolução de mérito a ação de busca e apreensão. Em tempo, condeno a parte autora em custas processuais. Deixo de arbitrar honorários de sucumbência, uma vez não instaurada a respectiva relação processual. - Adv(s).NELSON PASCHOA-LOTTO e .

137.-BUSCA E APREENSÃO-507/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. X JOAO GONCALVES DA ROCHA - ... O caso é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do bem anteriormente discriminado... Ao preparo das custas do oficial de justiça no valor de R\$210,00. - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO e .

138.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-515/2007-BALLAN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. X EROTIDES ORATHES - Ao preparo das custas do oficial de justiça no valor de R\$147,00. - Adv(s).CLEBER RICARDO BALLAN, ANDREA CARBONI BARATO e .

139.-COBRANÇA-516/2007-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA X JOAQUIM DE ABREU JUNIOR - Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas. - Adv(s).BEATRIZ BESEL e .

140.-BUSCA E APREENSÃO-517/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. X RODRIGO GARCIA DA SILVA - Nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, uma vez comprovada, ao menos em um juízo de cognição sumária, a mora do devedor, o caso é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do bem anteriormente discriminado... Ao preparo das custas do oficial de justiça no valor de R\$210,00. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN - MARINGA e .

141.-BUSCA E APREENSÃO-518/2007-BANCO ITAU S.A X DEBORA CRISTINA DE SOUZA - Nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, uma vez comprovada, ao menos em um juízo de cognição sumária, a mora do devedor, o caso é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do bem anteriormente discriminado... Ao preparo das custas do oficial de justiça no valor de R\$210,00. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN - MARINGA e .

142.-REINTEGRACAO DE POSSE-519/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. - GRUPO ITAU X JOSE GILSON ALVES - ...Em decorrência do esbulho noticiado, defiro, com amparo na norma inserta no artigo 928 do Código Processual Civil, a medida liminar de reintegração de posse... Ao preparo das custas do oficial de justiça no valor de R\$210,00. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN - MARINGA e .

143.-DESPEJO-520/2007-CARLOS ROBERTO VOLANTE X SILVANO LUIS HONORIO e Outros - Ao preparo das custas do oficial de justiça no valor de R\$87,50. - Adv(s).JOEL TRAVAS BRAGA e .

144.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-521/2007-BUNGE FERTILIZANTES S/A. X RCJ AGROPECUARIA LTDA - Ao preparo das custas do oficial de justiça no valor de R\$ 140,00 e uma cópia do mandado. - Adv(s).JOSE ANTONIO MOREIRA e .

145.-REPARACAO DE DANOS-524/2007-REGINALDO RIBEIRO DE CARVALHO e Outros X RADIO NOVA AM - Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas. - Adv(s).NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA e .

146.-COBRANÇA-532/2007-INDUSTRIA DE LAJES PRE-MOLDADOS FEMAC LTDA X JAIRO FAIAD - Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas. - Adv(s).JACQUELINE STAWINSKI RODRIGUES e .

147.-ARROLAMENTO-535/2007-GERALDO ALESIO FAVORITO X CELSO FAVORITO e Outro - Forte no artigo 259, inciso VII, do Código Processual Civil, emende o autor a respectiva inicial, inclusive com complementação de custas e FUNREJUS... - Adv(s).ITAMAR STRUMIELO DINIZ e .

148.-EXECUÇÃO FISCAL-233/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X SOALGO-SOC.ALGODOEIRA PARANAENSE IND.E COM.LTDA. - ...Ante o exposto indefiro o pedido de fls. 218/220. - Adv(s). e VALDECIR PAGANI,CASSIA MARIA SILVA LEANDRO.

149.-EXECUÇÃO FISCAL-163/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X BONES PROMOCIONAIS CONTINENTAL LTDA. e Outros - ...Ante o exposto, indefiro a exceção de pré-executividade... - Adv(s). e HELOISA APARECIDA SOBREIRO MORENO.

150.-EXECUÇÃO FISCAL-195/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X RECAUCHUTAGEM RANK LTDA. - À manifestação do executado acerca do expediente de fls. 24 e despacho de fls. 29 (Com força no artigo 11 da Lei 6830/80, indefiro a nomeação de bens promovida pelo executado...). - Adv(s). e JOEL FERREIRA LIMA,MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO.

151.-EXECUÇÃO FISCAL-7/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA X BCN LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Vista às partes acerca do expediente de fls. 55/58. - Adv(s). e SERGIO WILSON MALDONADO,ADILSON DE CASTRO JUNIOR-Ctba..

152.-EXECUÇÃO FISCAL-10/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA X BCN LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Vista às partes acerca do expediente de fls. 56/59. - Adv(s). e LUIS GUILHERME PEGORARO - Ldna.,ADILSON DE CASTRO JUNIOR-Ctba..

153.-EXECUÇÃO FISCAL-12/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA X BANCO FINASA S/A - CARTEIRA DE ARREND. MERCANTIL - Vista às partes acerca do expediente de fls. 43/46. - Adv(s). e SERGIO WILSON MALDONADO,ADILSON DE CASTRO JUNIOR-Ctba..

154.-EXECUÇÃO FISCAL-15/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA X BOA VISTA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Vista às partes acerca do expediente de fls. 53/56. - Adv(s). e LUIS GUILHERME PEGORARO - Ldna.,ADILSON DE CASTRO JUNIOR-Ctba..

155.-EXECUÇÃO FISCAL-16/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA X BOA VISTA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Vista às partes acerca do expediente de fls. 53/56. - Adv(s). e LUIS GUILHERME PEGORARO - Ldna.,ADILSON DE CASTRO JUNIOR-Ctba..

156.-EXECUÇÃO FISCAL-18/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA X BRADESCO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Vista às partes acerca do expediente de fls. 54/57. - Adv(s). e LUIS GUILHERME PEGORARO - Ldna.,ADILSON DE CASTRO JUNIOR-Ctba..

157.-EXECUÇÃO FISCAL-23/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA X FINASA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Vista às partes acerca do expediente de fls. 61/64. - Adv(s). e SERGIO WILSON MALDONADO,LUIS GUILHERME PEGORARO - Ldna.,ADILSON DE CASTRO JUNIOR-Ctba..

158.-CARTA PRECATORIA-76/2007-TAMIRES PRISCILLA DA SILVA ALBUQUERQUE e Outros X REBNIC MADEIRAS E ESTOFADOS LTDA. - Para depoimento pessoal e oitiva das testemunhas designo o dia 23 de outubro de 2007, às 13h 45min. - Adv(s).CARLOS MASSAITI HIGUTI e EDIVAL MORADOR.

159.--3/2006-LUIZ SANTANA DO NASCIMENTO X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Vista ao exequente acerca do prosseguimento do feito. - Adv(s).NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA.

Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS
ÚNICA VARA CÍVEL
CONSULTA PROCESSUAL: www.varacivel.com.br
Relação: 43/2007
Juiz de Direito: Dr. Evandro Luiz Camparoto
Juiza de Direito Substituta: Dra. Renata Maria Fernandes Sassi

Índice nominal dos advogados intimados através desta relação:
 ALESSANDRA DOMINGUES DA SILVA
 ALEXANDER CAMPOS DE LIMA
 ALEXANDER VIEIRA
 ALEXANDRE RUMIATTO
 ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA
 ANDRÉIA CHARLISE ANDRÉ
 ANDRÉIA CRISTINA MENDONÇA MELO FAJARDO
 ÂNGELA ELISA RAMOS PENHA
 ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA
 BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ
 CARLOS EDUARDO PINTO
 CARLOS POMIN
 CAROLINE THON
 CELITA ROSENTHAL

CELSO PIRATELLI
 CIRINEU DIAS
 CLÁUDIO CÉSAR MACHADO MORENO
 CLÁUDIO HENRIQUE STOEBERL
 CLEONICE CANGUSSU DANTAS
 DANIEL HACHEM
 DANIEL MONTANHA MENDES
 DENISE DE PINHO TAVARES FILLA
 DEOBALDO THIAGO DE OLIVEIRA
 DIOGO SCOLARI DE ARAÚJO
 DOUGLAS MOREIRA NUNES
 EDUARDO DEL RIO
 EDUARDO FERNANDO LACHIMIA
 EDUARDO LUIZ CORREIA
 ELAINE DE PAULA MENEZES
 ELTON LUIZ DE CARVALHO
 EMERSON CARLOS DOS SANTOS
 EMÍLIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIRA
 EMMANUEL CASAGRANDE
 ÉRICA CRISTINA MOLINA DOS SANTOS
 ERIKA PAULA DE CAMPOS
 EVALDO GONÇALVES LEITE
 FÁBIO ROTTER MEDA
 FABIÓLA LUKIANOU
 FERNANDA SCARPELLI
 FERNANDO AUGUSTO SARTORI
 FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES
 FERNANDO LOSCHIAVO NERY
 FIDELIS CANGUÇU RODRIGUES JUNIOR
 FRANCISCO CARLOS GIROTO GONÇALVES
 GILBERTO PEDRIALI
 GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO
 GREGÓRIO ARTHUR THANES MONTEMÓR
 HELLISON EDUARDO ALVES
 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE
 IDELANIR ERNESTI
 IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO
 IVAN DE OLIVEIRA COSTA
 IVAN LUIZ MACAGNAN
 JACKON ANDRÉ DE SÁ
 JOÃO ALBERTO GRAÇA
 JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO
 JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO
 JOÃO OMAR MACAGNAN
 JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA
 JOSÉ CARLOS MARTINS PEREIRA
 JOSÉ CARLOS SABATIK SABÓIA
 JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES
 JOSÉ ROBERTO BALAN NASSIF
 JOSÉ ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN
 JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA
 JULIO CÉSAR BROTTTO
 JULIO CÉSAR RODRIGUES
 JUVENTINO ANTONIO MOURA SANTANA
 KARINA LOPES COSTA MIGLIORINI
 LAURO BUZZATTO FILHO
 LAURO FERNANDO ZANETTI
 LEANDRO ROSINSKI ALVES
 LEILA DENISE VELASQUE CRUZ
 LEILA MEJALANI PEREIRA
 LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI
 LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA
 LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO
 LUCIANA T. ARAÚJO
 LUCIANO GODOI MARTINS
 LUÍS FERNANDO DIETRICH
 LUIZ ALFREDO BOARETO
 LUIZ DE CARLO
 LUIZ PEREIRA DA SILVA
 MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA
 MARCELO TESHEINER CAVASSANI.
 MÁRCIO LUIZ NIERO
 MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI
 MARCOS CÉSAR CREPALDI BORNIA
 MARCOS LEITE DE ALMEIDA NASCIMENTO
 MARCUS AURÉLIO LIOGI
 MARIA CRISTINA DA SILVA
 MÁRIO HENRIQUE CORRAL BÓIA
 MATHEUS OCCULATI DE CASTRO
 MAURO CURTI
 MITHIELE TATIANA RODRIGUES
 MOACIR JUNIOR CARNEVALLE
 NEWTON CARLOS MORATTO
 ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
 ORLANDO ALEXANDRINO
 OSCAR IVAN PRUX
 OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO
 OSVALDO FRANCISCO JÚNIOR
 PABLO JOSÉ DE BARROS LOPES
 PAULA D'AMICO PEDRIALI
 PAULO CÉSAR CHANAN SILVA
 PAULO CÉZAR DE HOLANDA GUERRA
 PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE
 PAULO ROBERTO LUVISETI
 PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA
 RAPHAEL DIAS SAMPAIO
 RAQUEL SCHLOMMER HONESKO
 RENATA DEQUECH
 RICARDO BARROS DE ASSIS
 RICARDO DE ABREU ARAMBUL
 RICARDO LAFFRANCHI
 RITA DE CÁSSIA ROSA ISQUIERDO
 ROBERTO BUSATO FILHO
 ROBERTO FERRAZ
 ROBERTO LAFFRANCHI
 ROGÉRIO BARBEIRO CONSTANTINO
 ROSICLER CRISTINA RICOLDI
 RUBENS MELLO DAVID
 SANDRA R. A. COLOFATTI AUGUSTI
 SÉRGIO ANTONIO MEDA
 SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO
 SHIROK NUMATA
 THARIK DE THARSO THANES

VALTER ESPIGA
 VERA LÚCIA LOPES FARINHA PIRATELLI
 VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA
 VLADIMIR STASIAK
 WALTER ESPIGA
 WANDERLEI LUKACHRWSKI
 WILSON JOSÉ DE FREITAS

01. EXECUÇÃO – 1313/06 – BANCO ITAÚ S/A x MANHANI TRANSFORMADORES E ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA. e outros – Manifeste-se o Exequente sobre o prosseguimento. – ADVS. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.

02. EXECUÇÃO – 527/05 – UNOPAR x EVA CARRERO – Manifeste-se a Exequente, tendo em vista que não houve resposta do ofício direcionado à Receita Federal, uma vez que tal ofício lhe foi entregue para providenciar o cumprimento. – ADVS. RICARDO LAFFRANCHI e MITHIELE TATIANA RODRIGUES.

03. MONITÓRIA – 339/07 – BANCO ITAUBANK S/A x MANHANI TRANSF. E ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA. e outro – Ao Requerente para responder os embargos e documentos anexos, no prazo de 10 dias. – ADVS. DOUGLAS MOREIRA NUNES e EMERSON CARLOS DOS SANTOS.

04. EXECUÇÃO – 1038/06 – BANCO ITAÚ S/A x RECOFEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES LTDA. e outro. - Manifeste-se o Exequente sobre o expediente recebido da BrasilTelecom (fls.34). – ADVS. BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO.

05. EXECUÇÃO – 590/05 – UNOPAR x TEREZA COSMOS SIQUEIRA DO NASCIMENTO – Ao Exequente para antecipar as despesas para expedição do ofício requerido (R\$10,00) – ADVS. ROBERTO LAFFRANCHI e MÁRIO HENRIQUE CORRAL BÓIA.

06. EXECUÇÃO – 889/02 – BANCO DO BRASIL S/A x BIKE HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BICICLETAS E ACESSÓRIOS LTDA. e outros – Ao Exequente para retirar edital para publicação. – ADV. EDUARDO LUIZ CORREIA.

07. MONITÓRIA – 253/05 – BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x ESTOFADOS FALCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e outro. – Manifestem-se os Requeridos sobre os documentos, informando se bastam para a realização da perícia, caso seja deferida. – ADV. RENATA DEQUECH.

08. EXECUÇÃO – 1184/06 – DIMASA S/A x BENJAMIN GOMES DA COSTA e outros – Manifeste-se a Exequente, no sentido de obter informações sobre o cumprimento da deprecata, comunicando-se a este Juízo. – ADV. RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

09. EXECUÇÃO – 813/05 – BANCO BRADESCO S/A x TERTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. e outros – Manifeste-se a Exequente, frente ao pleito de fls.54, no prazo de 05 dias. – ADVS. MARCOS CÉSAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSÉ DE FREITAS.

10. EXECUÇÃO – 546/04 – BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x E. DE FREITAS CIA. LTDA. e outros – Aos Requeridos para que no prazo de 15 dias efetuem o pagamento do valor de R\$ 20.209,42, sob pena de multa de 10%. – ADV. FERNANDO LOSCHIAVO NERY.

11. EXECUÇÃO – 146/05 – L. R COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. x TRANSPORTES E SERVIÇOS XARUÁ LTDA. – Manifeste-se a Exequente no prazo de 05 dias. – ADVS. JOÃO ALBERTO GRAÇA e JOSÉ ROBERTO BALAN NASSIF.

12. EXECUÇÃO – 497/05 – UNOPAR x WALDETE APARECIDA ROMERO – Manifeste-se a Exequente, tendo em vista que não houve resposta do ofício direcionado à Receita Federal, uma vez que tal ofício lhe foi entregue para providenciar o cumprimento. – ADVS. RICARDO LAFFRANCHI e ANDRÉIA CRISTINA MENDONÇA MELO FAJARDO.

13. EXECUÇÃO – 814/05 – BANCO BRADESCO S/A x TERTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. e outros – Fixado os honorários da curadora em R\$100,00, devendo o Exequente antecipar tal despesa. Manifeste-se o Exequente sobre o prosseguimento no prazo de 15 dias. – ADVS. MARCOS CÉSAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSÉ DE FREITAS.

14. EXECUÇÃO – 237/07 – SICREDI CENTRO NORTE x MARCELO GARCIA DINIZ – Manifeste-se a Exequente sobre o prosseguimento no prazo de 05 dias. – ADVS. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA.

15. EXECUÇÃO – 911/05 – R H MATERIAIS ELÉTRICOS x MÁRIO DA SILVA GUERRA – Defere o ofício requerido, devendo a Exequente antecipar as despesas pela expedição do respectivo ofício (R\$10,00). – ADV. WANDERLEI LUKACHRWSKI.

16. EXECUÇÃO – 872/06 – FUGANTI & CIA. LTDA. x ELIZEU RUFINO DOS SANTOS – Manifeste-se a Exequente, face a não citação do Executado, conforme certidão lavrada às fls.22. – ADV. FABIÓLA LUKIANOU.

17. EXECUÇÃO – 1216/06 – SICOOB ARAPONGAS x ÂNGELO FAVARO & CIA. LTDA. e outros. – Aos Executados para firmarem o termo de nomeação do bem ofertado, no prazo legal. – ADVS. ELTON LUIZ DE CARVALHO e ALEXANDER CAMPOS DE LIMA.

18. EXECUÇÃO – 439/07 – UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CIUFFA COMÉRCIO DE TRA-

TORES E VEÍCULOS LTDA. e outros – Ao Requerente para responder os embargos e documentos anexos, no prazo de 10 dias. – ADV. HELLISON EDUARDO ALVES.

19. EXECUÇÃO – 636/00 – P B LOPES & CIA. LTDA. x ANTÔNIO APARECIDO ORTELANI e outro – Manifeste-se a Exequirente sobre o expediente recebido da Receita Federal, bem como sobre o prosseguimento. – ADV. JOSÉ CARLOS MARTINS PEREIRA.

20. EXECUÇÃO – 1208/87 – BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A x ARACAN ARAPONGAS CAMINHÕES LTDA. e outros – Ciência ao Exequirente sobre o expediente recebido do Juízo Deprecado, informando que aguarda designação de datas para hastas públicas e a expedição do respectivo edital – ADV. GILBERTO PEDRIALI.

21. EXECUÇÃO – 680/88 – UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSÉ CARVALHO DE MELLO e outro – Diligencie o Exequirente no sentido de obter informações sobre o cumprimento da deprecata, comunicando-se a este Juízo. – ADV. ORLANDO ALEXANDRINO.

22. EXECUÇÃO – 330/06 – ELISEO CONDORI APAZA x RAMOS TURISMO LTDA. – A devedora comprovou o depósito de outros valores em nome do autor. Manifeste-se o Autor. – ADVS. THARIK DE THARSO THANES e GREGÓRIO ARTHUR THANES MONTEMÓR.

23. EXECUÇÃO – 765/02 – BANCO AMÉRICA DO SUL S/A x SILMAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. e outros – Aguarde-se pelo prazo de 30 dias eventual manifestação do Exequirente. – ADV. JOSÉ CARLOS SABATIK SABÓIA.

24. INTERDIÇÃO – 766/03 – DIRCEU SCOLARI x JOSÉ CARLOS SCOLARI – Julga boas as contas apresentadas. Ao Requerente para providenciar o cumprimento da ordem emanada do ofício de fls.122. – ADV. LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO.

25. EXECUÇÃO – 1335/06 – DARCY MENDONÇA E CIA. LTDA. x ZÉ TRES CORTE DE MADEIRA LTDA. – Aguarde-se pelo prazo de 30 dias eventual manifestação do Exequirente. – ADV. MOACIR JUNIOR CARNEVALLE.

26. EXECUÇÃO – 707/01 – NAVAJO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS RECILÁVEIS LTDA. x EDEVALDO HATAMURA e outro – Defere o arquivo provisório, determinando a Exequirente recolher o saldo de custas processuais remanescentes apuradas pela conta de fls.129, no valor de R\$ 95,55, face o disposto no artigo 19, do CPC. – ADV. ELAINE DE PAULA MENEZES.

27. EXECUÇÃO – 547/05 – UNOPAR x SILVANA APARECIDA CORREIA – Suspensão decorrida. Manifeste-se a Exequirente sobre o prosseguimento. – ADVS. RICARDO LAFFRANCHI e MITHIELE TATIANA RODRIGUES.

28. EXECUÇÃO – 771/05 – UNOPAR x LILIAN MUNHOZ BELLANCON – Suspensão decorrida. Manifeste-se a Exequirente sobre o prosseguimento. – ADVS. RICARDO LAFFRANCHI e MITHIELE TATIANA RODRIGUES.

29. EXECUÇÃO – 453/07 – SICREDI CENTRO NORTE x JORGE LUIZ ROSA – Manifeste-se a Exequirente sobre o prosseguimento. – ADVS. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA.

30. EXECUÇÃO – 521/05 – DIMASA S/A x LUCIANO ROMPATO – Indefere o pleito de fls.55/56, uma vez que a Execução encontra-se garantida. Poderá a Exequirente requerer substituição da penhora já realizada. – ADV. ROGÉRIO BARBEIRO CONSTANTINO.

31. EXECUÇÃO – 364/07 – BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x SNT COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. e outros – Citação realizada. Oficial devolve mandado a fim de que a Exequirente indique bens à penhora, bem como antecipe as despesas das novas diligências a serem realizadas. – ADVS. VALTER ESPIGA e IVAN DE OLIVEIRA COSTA.

32. EXECUÇÃO – 238/07 – SICREDI CENTRO NORTE x ROSANA DA SILVA DOMINGOS FERNANDES COLCHÕES e outros – Manifeste-se a Exequirente sobre o prosseguimento. – ADVS. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA.

33. EXECUÇÃO – 169/06 – BANCO ITAÚ S/A x HÉRCULE & CIA. LTDA. e outros – Defere a carga requerida. – ADVS. BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

34. EXECUÇÃO – 897/05 – UNOPAR x RAVACHIRO APARECIDO NANTES TSUJI – Defere a expedição do ofício requerido, devendo a Exequirente antecipar as despesas pela expedição do mesmo (R\$10,00) – ADVS. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO.

35. ANULATÓRIA – 1173/06 – ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, fazendo-o de forma detalhada. – ADVS. ROBERTO FERRAZ e LUIZ ALFREDO BOARETO.

36. ANULATÓRIA – 1177/06 – ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, fazendo-o de forma detalhada. – ADV. MARCELO TE-SHEINER CAVASSANI.

37. MONITÓRIA – 299/03 – UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS x DIMAS DEZAN e outra – Concede o

prazo improrrogável de 30 dias ao Requerente – ADV. ORLANDO ALEXANDRINO.

38. MONITÓRIA – 109/03 – UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS x DIMAS DEZAN – Defere a concessão do prazo requerido. – ADV. ORLANDO ALEXANDRINO.

39. EXECUÇÃO – 704/06 – UNOPAR x VANDERLEI SONNI – Defere a expedição do ofício requerido, devendo a Exequirente antecipar as despesas pela expedição do mesmo (R\$10,00) – ADVS. RICARDO LAFFRANCHI e ANDRÉIA C. MENDONÇA M. FAJARDO.

40. MONITÓRIA – 891/06 – HSBC BANK BRASIL S/A x LUMA COMERCIAL DE CAFÉ E CEREALIS LTDA. – Precatória devolvida sem citação. Manifeste-se o Requerente sobre o prosseguimento no prazo de 05 dias. – ADVS. GILBERTO PEDRIALI e PAULA D'AMICO PEDRIALI.

41. EXECUÇÃO – 183/07 – SICOOB ARAPONGAS x FÁBIO ROGÉRIO CIUFFA e outros – À Exequirente para comprovar o registro da penhora junto ao Serviço Registral competente. – ADVS. VLADIMIR STASIAK e RAQUEL SCHLOMMER HONESKO.

42. EXECUÇÃO – 182/07 – SICOOB ARAPONGAS x ARISTIDES CIUFFA e outro – À Exequirente para providenciar a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado. – ADVS. VLADIMIR STASIAK e RAQUEL SCHLOMMER HONESKO.

43. EXECUÇÃO – 181/07 – SICOOB ARAPONGAS x JOÃO LOPES FERNANDES e outro – À Exequirente para comprovar o registro da penhora junto ao Serviço Registral competente. – ADVS. VLADIMIR STASIAK e RAQUEL SCHLOMMER HONESKO.

44. EXECUÇÃO – 180/07 – SICOOB ARAPONGAS x CIUFFA COMÉRCIO DE TRATORES E VEÍCULOS USADOS LTDA. e outro – À Exequirente para comprovar o registro da penhora junto ao Serviço Registral competente. – ADVS. VLADIMIR STASIAK e RAQUEL SCHLOMMER HONESKO.

45. EXECUÇÃO – 179/07 – SICOOB ARAPONGAS x CLÁUDIO LÚCIO CIUFFA e outro – À Exequirente para comprovar o registro da penhora junto ao Serviço Registral competente. – ADVS. VLADIMIR STASIAK e RAQUEL SCHLOMMER HONESKO.

46. MONITÓRIA – 388/07 – UNOPAR x MARCO AURÉLIO TRISTÃO DA ROCHA – Não houve citação. Manifeste-se a Exequirente sobre o prosseguimento. – ADVS. RICARDO LAFFRANCHI e ANDRÉIA C. MENDONÇA M. FAJARDO.

47. MONITÓRIA – 1292/06 – ARAPONGAS DIESEL S/A x BACIA AMAZÔNICA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. – Manifeste-se a Requerida sobre a proposta formulada às fls.78, no prazo de 05 dias. – ADV. LEANDRO ROSINSKI ALVES.

48. EXECUÇÃO – 732/03 – UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FRANCISCO VENDRAMETTO – Considerando que os leilões resultaram negativos, manifeste-se a Exequirente sobre o prosseguimento. – ADV. ORLANDO ALEXANDRINO.

49. EXECUÇÃO – 691/01 – DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA. x A D DE CARVALHO MEDICAMENTOS LTDA. e outros – Considerando que os leilões resultaram negativos, manifeste-se a Exequirente sobre o prosseguimento. – ADV. DANIEL MONTANHA MENDES.

50. EXECUÇÃO – 160/05 – SPASSUS ESTANTES E PROMOÇÕES x VIA CLÁSSICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA. – Considerando que os leilões resultaram negativos, manifeste-se a Exequirente sobre o prosseguimento. – ADV. ERIKA PAULA DE CAMPOS.

51. EXECUÇÃO – 761/98 – MAURO BERTONCELLO JÚNIOR x ESTOFADOS RÚPERMAN LTDA. – Suspende a tramitação. Determina aguardar no arquivo provisório da Escritura eventual manifestação das partes. – ADVS. CARLOS EDUARDO PINTO, SÉRGIO ANTONIO MEDA e FÁBIO ROTTER MEDA.

52. EXECUÇÃO – 290/05 – PETERSON ADRIANO MIGLIORINI e outros x ANTONIO IZO VIEIRA e outros – Aguarde-se pelo prazo de 30 dias eventual manifestação dos Exequirentes. – ADVS. ALEXANDRE RUMIATTO e KARINA LOPES COSTA MIGLIORINI.

53. EXECUÇÃO – 613/96 – UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x INDÚSTRIA DE MÓVEIS COVAL LTDA. e outra – Aguarde-se pelo prazo de 30 dias eventual manifestação do Exequirente. – ADV. ORLANDO ALEXANDRINO.

54. MONITÓRIA – 1095/06 – SICOOB ARAPONGAS x SILVANA MARIA MAKOWICH – A Requerida, por ocasião dos embargos, reconheceu que o débito seria de R\$ 2.345,20. Desta forma, deverá a Requerida depositar este valor no prazo de 10 dias, em Cartório via conta judicial, numa demonstração de boa-fé, para então analisar o pedido de exclusão do nome da mesma junto ao Serasa e ao SPC. – ADV. FABÍOLA LUKIANOU.

55. EXECUÇÃO – 265/07 – ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO x ALESSANDRO GOMES DO NASCIMENTO – Ao Exequirente para indicar bens passíveis de penhora, bem como dar prosseguimento a presente Execução. – ADV. IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO e VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA.

56. EXECUÇÃO – 1310/06 – UNIDOS AGRO INDUSTRIAL x PAULA RENATA HONÓRIO MOREIRA DA SILVA – Aguarde-se pelo prazo de 30 dias eventual manifestação da Exequirente. – ADVS. HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CE-NEDESE, EDUARDO DEL RIO e ÉRICA CRISTINA MOLINA DOS SANTOS.

57. EXECUÇÃO – 496/07 – BANCO BRADESCO S/A x RANCHO GALASSI IND. DE CALÇADOS LTDA. e outros – Manifeste-se a Exequirente sobre a oferta de bens à penhora, no prazo de 05 dias. – ADVS. MARCOS CÉSAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSÉ DE FREITAS.

58. EXECUÇÃO – 1014/05 – A M CRED FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. x AGNALDO SQUILINO e outro – Manifeste-se a Exequirente sobre o prosseguimento no prazo de 05 dias. – ADVS. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA.

59. EXECUÇÃO – 637/05 – AUTO ARAPONGAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. x REGINALDO MARIA – Defere o pleito de fls.69/70. À Exequirente para antecipar as despesas relativas à diligência do Oficial de Justiça (R\$60,00), mais as despesas pela expedição e postagem do ofício (R\$10,00). – ADVS. ROSICLER CRISTINA RICOLDI e ANDRÉIA CHARLISE ANDRÉ.

60. EXECUÇÃO – 421/04 – BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. x VALDEMIR FURLAN – Não houve resposta ao ofício expedido. Manifeste-se a Exequirente, uma vez que o referido ofício lhe foi entregue para cumprimento. – ADV. SANDRA R. A. COLOFATTI AUGUSTI.

61. EXECUÇÃO – 205/06 – PR IMPLANTES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. x IRMANDADE SANTA CASA DE ARAPONGAS – À Executada para pagamento das custas processuais remanescentes, as quais ficaram por sua responsabilidade frente ao acordo celebrado, no valor de R\$ 21,80. – ADV. ELTON LUIZ DE CARVALHO.

62. EXECUÇÃO – 964/06 – MENDES & DOMINGUES LTDA. x COMÉRCIO DE BEBIDAS MULTIMARCAS 1000 LTDA. – Houve a citação, mas não houve penhora. Ao Exequirente sobre o prosseguimento. – ADVS. DOUGLAS MOREIRA NUNES e EMERSON CARLOS DOS SANTOS.

63. EXECUÇÃO – 837/05 – BUNGE FERTILIZANTES S/A x ADEMIR GONÇALVES GOMES POLISELI – Ao Exequirente para que providencie a averbação da penhora realizada no ofício imobiliário, mediante apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial. – ADV. JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA.

64. EXECUÇÃO – 1311/06 – A C REGASSI EPP x SUPERMERCADO SOAPER LTDA. – À Exequirente sobre o adimplemento do acordo, ciente que a sua inércia implicará em cumprimento do acordo noticiado. – ADVS. ANTONIO CARLOS POMIN e LUCIANA T. ARAÚJO.

65. EXECUÇÃO – 1390/06 – ARAPONGAS DIESEL S/A x RONALDO KAZUO SUMIDA – Aguarde-se 30 dias eventual manifestação da Exequirente. – ADVS. RICARDO DE ABREU ARAMBUL e FIDELIS CANGUÇU RODRIGUES JUNIOR.

66. EXECUÇÃO – 1222/06 – AUTO TÉCNICA DIESEL LTDA. x TATIANA APARECIDA VERONEZ FERNANDES – Aguarde-se 30 dias eventual manifestação da Exequirente. – ADVS. CELSO PIRATELLI e VERA LÚCIA LOPES FARINHA PIRATELLI.

67. EXECUÇÃO – 498/05 – UNOPAR x LUÍS ROBERTO SASTRE – Não houve resposta ao ofício expedido. Manifeste-se a Exequirente, uma vez que o ofício lhe foi entregue para cumprimento. – ADVS. RICARDO LAFFRANCHI e MITHIELE TATIANA RODRIGUES.

68. EXECUÇÃO – 562/96 – DIOMAR VERONEZ x SUPERMERCADOS FUJII – Manifeste-se o Exequirente sobre o pleito de fls.22/28. – ADV. FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES.

69. EXECUÇÃO – 1419/06 – BANCO BRADESCO S/A x CENTROTRAFÓ TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA. e outros – Manifeste-se a Exequirente sobre o prosseguimento no prazo de 05 dias. – ADVS. MARCOS CÉSAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSÉ DE FREITAS.

70. EXECUÇÃO – 858/98 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x SILMAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. e outros – Considerando que o leilão resultou negativo, manifeste-se a Exequirente sobre o prosseguimento. – ADV. JOSÉ CARLOS SABATIK SABÓIA.

71. EXECUÇÃO – 775/01 – UNOPAR x IVONETE VICENTE GERMANO – Aguarde-se no arquivo provisório eventual manifestação. Ao Exequirente para recolhimento das custas processuais remanescentes (R\$57,30), face o disposto no artigo 19, do CPC. – ADV. RICARDO LAFFRANCHI.

72. EXECUÇÃO – 413/06 – RENOCAP RENOVADORA DE PNEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. x PAULO ROBERTO GARCIA FERNANDES – Evitando embargos de terceiro, retornem ao Exequirente para que comprove a propriedade do veículo em questão. – ADVS. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURÉLIO LIOGI.

73. EXECUÇÃO – 350/04 – BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. x ANTONIO DEMARCHIORI – Não houve resposta ao ofício expedido. Manifeste-se a Exequirente, uma vez que o ofício lhe foi entregue para cumprimento. – ADV. SANDRA R. A. COLOFATTI AUGUSTI.

74. EXECUÇÃO – 804/04 – UNOPAR x ELIZÂNGELA DA COSTA – Aguarde-se no arquivo provisório eventual manifestação. Ao Exequirente para recolhimento das custas processuais remanescentes (R\$123,30), face o disposto no artigo 19, do CPC. – ADV. ROBERTO LAFFRANCHI e MÁRIO HENRIQUE CORRAL BÓIA.

75. MONITÓRIA – 1209/06 – BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSÉ CARLOS CIUFFA e outra – Manifestem-se as partes intenção de se conciliarem, no prazo de 10 dias, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando audiência de conciliação. Caso negativo, especifiquem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. – ADVS. WALTER ESPIGA, IVAN DE OLIVEIRA COSTA, OSCAR IVAN PRUX e PABLO JOSÉ DE BARROS LOPES.

76. MONITÓRIA – 1284/06 – LAERTES OSTI x VAMOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA. – “Vistos em saneador. 1. Inicialmente, cumpre-me frisar que se tornou desnecessária a designação de data para a tentativa de conciliação, tendo em vista o desinteresse das partes. 2. O fato de o credor possuir um título executivo extrajudicial em mãos não significa que não possa optar pelo caminho da monitoria, já que não está obrigado a escolher a via executiva. Por outro lado, a ação monitoria trilha o rito ordinário, propiciando ao devedor maior amplitude em sua defesa. No mesmo norte, a orientação do S.T.J.: (...). Isto posto, rejeito as preliminares de fls. 19/22. 3. As partes possuem legitimidade e estão excelentemente representadas. Concorre, na espécie, o indispensável interesse de agir. Por outro prisma, não existem nulidades a decretar ou irregularidades a suprir. Com efeito, então, declaro saneado o processo. 4. Defiro a produção de provas orais, notadamente os depoimentos das partes, pena de confissão, e de testemunhas. Oportunamente, designarei data para a audiência de instrução e julgamento, se necessária. 5. Defiro a produção de prova grafotécnica, por entender que bastará para espancar as dúvidas suscitadas pela ré quanto ao aceite do título. Nomeio perito o Sr. Luis Sérgio Grochovski, dispensando-o de prestar o compromisso legal. Porém, determino que seja intimado a apresentar sua proposta de honorários. Feita a proposta, manifestem-se as partes, depositando cada qual a metade do valor, no prazo de 10 dias, já que a prova foi requerida por ambas. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do laudo, a contar da determinação para que tenha início o trabalho. Poderão as partes, no prazo de 05 dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos. Após a apresentação dos quesitos, venham conclusos os autos para análise da pertinência e eventual formulação de outros.” – ADVS. LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO, DIOGO SCOLARI DE ARAÚJO, ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO.

77. EXECUÇÃO – 197/05 – UNOPAR x MARIA ONIKI DA SILVA – Não houve resposta ao ofício expedido. Manifeste-se a Exequirente, uma vez que o ofício lhe foi entregue para cumprimento. – ADVS. RICARDO LAFFRANCHI, MITHIELE TATIANA RODRIGUES e ANDRÉIA CRISTINA MENDONÇA MELO FAJARDO.

78. EXECUÇÃO – 356/05 – UNOPAR x JOSÉ CARLOS BALSAN – Não houve resposta ao ofício expedido. Manifeste-se a Exequirente, uma vez que o ofício lhe foi entregue para cumprimento. – ADV. RICARDO LAFFRANCHI.

79. EXECUÇÃO – 934/04 – MARCOBI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. x UNAFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES MOVELEIROS e outros – Manifeste-se a Exequirente sobre a Carta Precatória devolvida, bem como sobre o prosseguimento no prazo de 15 dias. – ADV. ALESSANDRA DOMINGUES DA SILVA.

80. EXECUÇÃO – 43/05 – CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x LUIZ IZIDORO FURLAN – A Exequirente sobre os expedientes juntados às fls.91/94 – ADVS. CELITA ROSENTHAL, FERNANDA SCARPELLI, LEILA MEJDALANI PEREIRA, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, EMÍLIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIRA e RITA DE CÁSSIA ROSA ISQUIERDO.

81. MONITÓRIA – 96/07 – UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CENTROTRAFÓ TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA. e outros – A autora para responder os embargos e documentos anexos no prazo de 10 dias. – ADV. ROBERTO BUSATO FILHO.

82. EXECUÇÃO – 1316/06 – BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x FRANCISCONI & ALVES LTDA. e outro – Ao Exequirente para retirar ofício expedido, visando cumprimento do mesmo. – ADVS. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.

83. EXECUÇÃO – 744/06 – CIAVENA COMERCIAL ARAPONGAS DE VEÍCULO NACIONAL LTDA. x ELAMAN BARRETO SPINARDI – Não houve penhora, bem não localizado. Manifeste-se a Exequirente sobre prosseguimento. – ADVS. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO.

84. EXECUÇÃO – 301/07 – ITRACON ITAJAÍ TRANSPORTE DE CONTAINER LTDA. x TUMÓVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. EPP – Não houve interposição de Embargos. Manifeste-se a Exequirente sobre o prosseguimento no prazo de 05 dias. – ADVS. JOÃO OMAR MACAGNAN e IVAN LUIZ MACAGNAN.

85. EXECUÇÃO – 806/05 – UNOPAR x RICARDO ZANY SCHIMMELPFENG – Fixado em R\$100,00 os honorários da Curadora Especial, ficando a cargo da Exequirente a título de despesa processual. Tendo em vista que a Curadora concordou com a presente monitoria, substitui-se o título executivo judicial. Ao Exequirente para depósito de R\$ 30,00, referente a diligência a ser cumprida por Oficial de Justiça. – ADVS. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO.

86. EXECUÇÃO – 603/01 – MADEIREIRA BORDIGNON LTDA. x TEREZA MORENO ALDA SILVA – Aguarde-se no arquivo provisório eventual manifestação. Ao Exequente para recolhimento das custas processuais remanescentes (R\$116,10), face o disposto no artigo 19, do CPC. – ADV. MÁRCIO LUIZ NIERO.

87. EXECUÇÃO – 1189/06 – R J DE CAMPOS & CIA. LTDA. x LUIZ AURÉLIO TOMAZINI – Manifeste-se a Exequente sobre o prosseguimento, face a inexistência de bloqueio on-line. – ADV. DEOBALDO THIAGO DE OLIVEIRA.

88. MONITÓRIA – 110/03 – UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DIMAS DEZAM – Concede prazo improrrogável de 30 dias ao Requerente. – ADV. ORLANDO ALEXANDRINO.

89. EXECUÇÃO – 774/05 – UNOPAR x GIZELE PIAI BERTI FERREIRA – Manifeste-se a Exequente sobre a certidão lavrada pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (fls.54), bem como sobre o expediente recebido às fls.57. – ADVS. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO.

90. EXECUÇÃO – 345/05 – STAR PLAST INDUSTRIAL E COMERCIAL PARANAENSE DE PLÁSTICOS LTDA. x INDUSTRIAL DE MÓVEIS GROBE LTDA. – Manifeste-se a Exequente sobre o expediente de fls.58. – ADVS. JULIO CÉSAR RODRIGUES e PEDRO GUILHERME KREILING VANZELLA.

91. EXECUÇÃO – 1145/06 – BANCO ITAÚ S/A x MANHANI TRANSFORMADORES E ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA. e outros – Manifeste-se a Exequente sobre o prosseguimento. – ADVS. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.

92. EXECUÇÃO – 149/06 – BORDIGNON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÕES LTDA. x CARLOS GUILHERME NAIMEG JUNIOR – Manifeste-se a Exequente sobre a informação prestada às fls.35, a qual revelou saldo negativo. – ADV. MÁRCIO LUIZ NIERO.

93. MONITÓRIA – 1070/05 – UNOPAR x MÁRCIA MARIA MACHADO FERREIRA – Ao Requerente para esclarecer o pedido formulado às fls.46, quanto à expedição do ofício requerido. – ADVS. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO.

94. EXECUÇÃO – 39/01 – UNIÃO NORTE DO PARANÁ x HENRIQUE MANESCO – Ao Exequente para retirar o edital de citação, visando sua publicação. – ADV. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ.

95. EXECUÇÃO – 1369/06 – UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MANHANI TRANSFORMADORES E ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA. e outros – Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação (R\$13.800,00) e conta geral do débito (R\$14.299,93), no prazo de 05 dias. – ADVS. ROBERTO BUSATO FILHO e MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA.

96. EXECUÇÃO – 428/04 – UNOPAR x GIANCARLO CHIEFFI – Manifeste-se a Exequente sobre o prosseguimento. – ADVS. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA.

97. EXECUÇÃO – 1016/05 – A M CRED FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. x CHARQUE RECÔNCAVO LTDA. – Manifeste-se a Exequente sobre o prosseguimento, face a não devolução da carta precatória expedida. – ADVS. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA.

98. EXECUÇÃO – 60/01 – PLAXJET PRODUTOS E COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA. x BRANCOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. e outros – Manifeste-se a Exequente sobre o prosseguimento, face a não devolução da carta precatória expedida. – ADV. PAULO CÉSAR CHANAN SILVA.

99. EXECUÇÃO – 775/06 – AUTO ARAPONGAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. x LUIZ CARLOS GOMES – Manifeste-se a Exequente sobre o prosseguimento. – ADVS. ANDRÉIA CHARLISE ANDRÉ e ROSICLER CRISTINA RICOLDI.

100. EXECUÇÃO – BANCO ITAÚ S/A x MANHANI TRANSFORMADORES E ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA. e outros – Manifeste-se a Exequente sobre o prosseguimento. – ADVS. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.

101. EXECUÇÃO – 680/96 – CALÍGOLA DO BRASIL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS x CAMPRA DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. e outros – Manifestem-se os Executados sobre o pedido de fls.194 (adjudicação do veículo). – ADV. CLEONICE CANGUSSU DANTAS.

102. – EXECUÇÃO – 704/02 – OLANDIR FARIAS x GILBERTO FERDINANDI JÚNIOR – Manifeste-se o Exequente, tendo em vista o disposto no art. 649, II, do CPV, com a redação dada pela Lei n. 11382/06. – ADV. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO.

103. – MONITÓRIA – 1422/06 – BANCO BRADESCO S/A x MANHANI TRANSFORMADORES E ELETRICIDADE e outro – Manifestem-se as partes intenção de se conciliarem, no prazo de 10 dias, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando audiência de conciliação. Caso negativo, especifiquem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. – ADVS. MARCOS CÉSAR CREPALDI BORNIA, WILSON JOSÉ DE FREITAS e MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA.

104. MONITÓRIA – 419/05 – UNOPAR x LORENA MARTINS DA CUNHA – Ao Requerente para retirada da Carta Precatória ora expedida. – ADVS. ROBERTO LAFFRANCHI e MÁRIO HENRIQUE CORRAL BÓIA.

105. MONITÓRIA – 38/06 – UNOPAR x JOSÉ LUIZ DA SILVA – Ao Requerente para retirada da Carta Precatória ora expedida. – ADVS. RICARDO LAFFRANCHI e ANDRÉIA CRISTINA MENDONÇA MELO FAJARDO.

106. EXECUÇÃO FISCAL – 157/06 – ESTADO DO PARANÁ x FARMAVIP MEDICAMENTOS LTDA. – Ao Executado para que no prazo de 05 dias pague as custas processuais devidas e honorários advocatícios (R\$1.954,88). – ADV. NEWTON CARLOS MORATTO.

107. EXECUÇÃO – 331/04 – SELMA SOCIEDADE EXPORTADORA DE LÂMINAS LTDA. x RÚPERMAN INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. – Não houve cumprimento da sentença. Manifeste-se a Exequente sobre o cálculo geral do débito (R\$16.304,26), bem como sobre o prosseguimento. – ADVS. JULIO CÉSAR BROTTTO e JOSÉ ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN.

108. EXECUÇÃO – 547/04 – BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x E DE FREITAS CIA. LTDA. e outros – Não houve cumprimento da sentença. Manifeste-se a Exequente sobre o cálculo geral do débito (R\$43.185,84), bem como sobre o prosseguimento. – ADVS. CAROLINE THON e LEONARDO S B NOGUEIRA.

109. CANCELAMENTO DE PROTESTO – 611/07 – MANEKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A e SCREEN VRINDES LTDA. – Ao Requerente para recolhimento das custas processuais devidas (R\$ 271,60). – ADVS. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA e ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA.

110. EXECUÇÃO – 789/06 – NORTOX S/A x FÁBIO JOSÉ PADOVANI e outros – Tendo em vista o expediente recebido às fls.41, a presente Execução encontra-se suspensa. Ciência ao Exequente. – ADV. CLÁUDIO HENRIQUE STOEBERL.

111. EXECUÇÃO – 46/98 – BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOSÉ ÍBIPIANO DE MEDEIROS – Aguarde-se no arquivo provisório eventual manifestação. Ao Exequente para recolhimento das custas processuais remanescentes (R\$117,50), face o disposto no artigo 19, do CPC. – ADV. JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO.

112. EXECUÇÃO – 523/03 – COMÉRCIO DE BEBIDAS PACCOLA LTDA. x REGINA VENTURINI VECCHI – Os autos aguardarão no arquivo provisório eventual manifestação. – ADV. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA.

113. EXECUÇÃO – 1417/06 – BANCO BRADESCO S/A x MANHANI TRANSFORMADORES E ELETRICIDADE e outro – Manifeste-se a Exequente sobre o prosseguimento, no prazo de 05 dias. – ADVS. MARCOS CÉSAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSÉ DE FREITAS.

114. EXECUÇÃO – 424/07 – ARAMEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES LTDA. x RECOFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES LTDA. – Não houve citação, face a mesma não mais existir, bem como não houve arresto de bens. – ADV. LUCIANO GODOI MARTINS.

115. EXECUÇÃO – 36/06 – UNOPAR x LUIZ CARLOS MEDEIROS – Ao Exequente para antecipar a diligência do Oficial de Justiça (R\$30,00). – ADVS. RICARDO LAFFRANCHI e ANDRÉIA CRISTINA MENDONÇA MELO FAJARDO.

116. EXECUÇÃO – 326/05 – BANCO ABN AMRO REAL S/A x W J EMERICH & CIA. LTDA. e outro – Defere a expedição dos ofícios requeridos, devendo a Exequente antecipar as despesas pela expedição e postagem dos mesmos (R\$80,00). – ADV. LUÍS FERNANDO DIETRICH.

117. EXECUÇÃO – 48/99 – BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ESTOFADOS RUPERMAN LTDA. e outro – Aguarde-se no arquivo provisório eventual manifestação. Ao Exequente para recolhimento das custas processuais remanescentes (R\$307,20), face o disposto no artigo 19, do CPC. – ADV. LAURO FERNANDO ZANETTI.

118. EXECUÇÃO – 700/06 – MOVAL MÓVEIS ARAPONGAS LTDA. x SILVANA ALVES – Manifeste-se a Exequente sobre a certidão lavrada pelo Oficial de Justiça (fls.36/verso), onde relata que deixou de proceder a penhora. – ADV. ÂNGELA ELISA RAMOS PENHA.

119. EXECUÇÃO – 883/05 – UMUPETRO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. x ROGÉRIO NAVARRO COTRIM e outro – Manifeste-se a Exequente sobre o prosseguimento, no prazo de 05 dias. – ADVS. RICARDO BARROS DE ASSIS e PAULO ROBERTO LUISEITI.

120. EXECUÇÃO – 596/05 – COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x VIDROCENTER COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. e outro – Manifeste-se a Exequente sobre o prosseguimento, bem como sobre os expedientes recebidos às fls.46/48, no prazo de 05 dias. – ADV. PAULO CÉZAR DE HOLANDA GUERRA.

121. EXECUÇÃO – 879/05 – UNOPAR x FERNANDO DA SILVA BENEDETTE – Manifeste-se a Exequente sobre o prosseguimento, face a devolução da Carta Precatória sem citação do Executado. – ADVS. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO.

122. EXECUÇÃO – 944/05 – HSBC BANK BRASIL S/A x W J EMERICH & CIA. LTDA. e outro. – Aguarde-se no arquivo provisório eventual manifestação. Ao Exequente para recolhimento

das custas processuais remanescentes (R\$68,80), face o disposto no artigo 19, do CPC. – ADV. GILBERTO PEDRIALLI.

123. EXECUÇÃO – 49/99 – BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ESTOFADOS RÚPERMAN LTDA. e outro. – Manifeste-se a Exequente sobre o prosseguimento, face o expediente de fls.111/114. – ADV. LAURO FERNANDO ZANETTI.

124. EXECUÇÃO – 228/07 – BANCO TRIÂNGULO S/A x SUPERMERCADO ANDORINHAS LTDA. e outros – Manifeste-se o Exequente sobre o adimplemento do acordo realizado entre as partes. – ADV. DANIEL HACHEM.

125. EXECUÇÃO – 246/07 – ZAGHINI & ZAGHINI LTDA. x R NICASTRO & CIA. LTDA. – Ao Exequente para depósito da diligência do Oficial de Justiça, visando o cumprimento da sentença (R\$30,00). – ADV. FERNANDO AUGUSTO SARTORI.

126. EXECUÇÃO – 391/05 – BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x ROBSON ROSA DE FREITAS – Não houve resposta ao ofício expedido. Manifeste-se a Exequente, uma vez que o ofício lhe foi entregue para cumprimento. – ADVS. CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA.

127. EXECUÇÃO – 1197/06 – AUTO POSTO PORTAL DE ÁLVARES MACHADO LTDA. x TATIANA APARECIDA VERONEZ FERNANDES – Aguarde-se no arquivo provisório eventual manifestação – ADVS. FRANCISCO CARLOS GILROTO GONÇALVES e MARCOS LEITE DE ALMEIDA NASCIMENTO.

128. EXECUÇÃO – 652/06 – DGEOVANI LÚCIO MATOS x JULIANO PEREIRA DA SILVA e outra – Aguarde-se eventual manifestação da Exequente pelo prazo de 30 dias. – ADV. LUIZ DE CARLO.

129. MONITÓRIA – 175/07 – BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x CIUFFA COMÉRCIO DE TRATORES E VEÍCULOS LTDA. e outros – Ao Requerente para responder aos Embargos e documentos anexos, no prazo de 10 dias. – ADVS. IDELANIR ERNESTI e MAURO CURTI.

130. EXECUÇÃO – 969/06 – IMPLAMAN INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. x SEBASTIÃO A. BATISTA – Manifeste-se a Exequente sobre o prosseguimento, face o expediente de fls.32/34 (bloqueio on-line no valor de R\$15,35). – ADV. DENISE DE PINHO TAVARES FILLA.

131. EXECUÇÃO – 815/05 – BANCO BRADESCO S/A x GASPARIÑO & FERREIRA LTDA. e outros – Ao Exequente para retirar o ofício expedido, visando seu cumprimento, bem como para manifestar-se sobre o prosseguimento, face o expediente juntado às fls.47/51 (bloqueio on-line no valor de R\$1,23). – ADVS. MARCOS CÉSAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSÉ DE FREITAS.

132. EXECUÇÃO – 57/07 – BANCO BRADESCO S/A x DINIZ & SPINARDI LTDA. e outros – Ao Exequente para retirar o ofício expedido, visando seu cumprimento, bem como para manifestar-se sobre o prosseguimento, face o expediente juntado às fls.47/51 (bloqueio on-line no valor de R\$10,07). – ADVS. MARCOS CÉSAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSÉ DE FREITAS.

133. EXECUÇÃO – 482/07 – BANCO ITAÚ S/A x J R DE ALMEIDA EQUIP DE SEG e outro – Manifeste-se o Exequente sobre o prosseguimento, tendo em vista a não citação dos Executados. – ADVS. EVALDO GONÇALVES LEITE e JUVENTINO ANTONIO MOURA SANTANA.

134. EXECUÇÃO – 854/05 – GNATUS EQUIPAMENTOS MÉDICO ODONTOLÓGICOS LTDA. x GEORGINA TANNURI GOMES – Não houve penhora. Executada mudou-se. Manifeste-se a Exequente sobre o prosseguimento. – ADVS. JACKON ANDRÉ DE SÁ, OSVALDO FRANCISCO JÚNIOR e RUBENS MELLO DAVID.

135. EXECUÇÃO – 853/05 – GNATUS EQUIPAMENTOS MÉDICO ODONTOLÓGICOS LTDA. x GEORGINA TANNURI GOMES – Não houve penhora. Inexistência de saldos. Manifeste-se a Exequente sobre o prosseguimento. – ADVS. JACKON ANDRÉ DE SÁ, OSVALDO FRANCISCO JÚNIOR e RUBENS MELLO DAVID.

136. EXECUÇÃO – 249/05 – UNOPAR x ANTONIO VALDIR SOTO ESCOBOZO – Ao Exequente para retirara do edital, visando sua publicação. – ADVS. RICARDO LAFFRANCHI, MITHIELE TATIANA RODRIGUES e ANDRÉIA CRISTINA MENDONÇA MELO FAJARDO.

137. EXECUÇÃO – 418/05 – UNOPAR x VALDOMIRO KISKAY – Ao Exequente sobre o expediente de fls.64, bem como sobre o prosseguimento. – ADVS. ROBERTO LAFFRANCHI e MÁRIO HENRIQUE CORRAL BÓIA.

138. EXECUÇÃO – 1059/06 – MÁRIO MARTINS CANAS x LEONARDO DALEFFE PEREIRA e outra – Ao Exequente para pagamento das custas processuais remanescentes (R\$84,55), frente ao disposto no artigo 19, do CPC. – ADV. FABÍOLA LUKIANOU.

139. EXECUÇÃO – 873/06 – FUGANTI & CIA. LTDA. x METALÚRGICA WELTER – Aguarde-se pelo prazo de 30 dias eventual manifestação da Exequente. – ADV. FABÍOLA LUKIANOU.

140. EXECUÇÃO – 349/05 – UNOPAR x HAMILTON ALVES CHAVES DA CONCEIÇÃO – Não houve resposta ao ofício expedido. Manifeste-se a Exequente, uma vez que o ofício lhe foi entregue para cumprimento. – ADV. RICARDO LAFFRANCHI.

141. EXECUÇÃO – 485/06 – UNOPAR x OCTACÍLIO LÚCIO DA ROSA – Defere a expedição do ofício requerido, devendo a Exequente antecipar a despesas pela expedição do mesmo (R\$10,00). – ADVS. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO.

142. EXECUÇÃO – 1071/06 – AGENOR DE MATTOS FILHO x JOÃO ABELARDO CAMPOS MENDONÇA – Ao Exequente para fornecer o atual endereço do devedor, para possibilitar o prosseguimento. – ADV. CIRINEU DIAS.

143. EXECUÇÃO – 275/07 – SICREDI CENTRO NORTE x MARCEL MARMORARIA LTDA. – Manifeste-se o Exequente sobre o prosseguimento, visando indicação de bens passíveis de penhora. – ADVS. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA.

144. EXECUÇÃO – 267/06 – GILBERTO GUTIERREZ FERREIRA x DELMITA FERREIRA COSTA & CIA. LTDA. e outra – Aguarde-se pelo prazo de 30 dias eventual manifestação do Exequente. – ADV. EMMANUEL CASAGRANDE.

145. MONITÓRIA – 401/06 – GILBERTO GUTIERREZ FERREIRA x KELLY GRACIELE GERMANO CONFECÇÕES e outra – Ao Requerente para dar seguimento ao feito, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. – ADV. EMMANUEL CASAGRANDE.

146. EXECUÇÃO – 877/05 – INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA x VERA LÚCIA MICHELETTI BLANCO – Manifeste-se a Exequente sobre o expediente juntado às fls.69, bem como sobre o prosseguimento. – ADV. CLÁUDIO CÉSAR MACHADO MORENO.

147. EXECUÇÃO – 766/02 – BANCO AMÉRICA DO SUL S/A x SILMAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. e outros – Aguarde-se pelo prazo de 30 dias eventual manifestação da Exequente. – ADV. JOSÉ CARLOS SABATIK SABÓIA.

148. EXECUÇÃO – 437/02 – BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A x MASSANORI FUKUSHIMA – Defere a penhora requerida. Ao Exequente para antecipação da diligência do Oficial de Justiça (R\$60,00). – ADV. LAURO BUZZATTO FILHO.

149. EXECUÇÃO – 1272/06 – MENDES & DOMINGUES LTDA. x GISELE MARIA DA COSTA e outra – Manifeste-se a Exequente sobre o prosseguimento no prazo de 05 dias. – ADVS. DOUGLAS MOREIRA NUNES e EMERSON CARLOS DOS SANTOS.

150. MONITÓRIA – 1475/06 – UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MANHANI TRANSFORMADORES E ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA. e outros – Manifestem-se os Requeridos sobre a impugnação de fls.175/183, no prazo de 05 dias. – ADV. MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA.

151. EXECUÇÃO – 517/06 – UNOPAR x JAIR PONTEDURA ARAÚJO JÚNIOR – Ao Exequente para depósito da diligência do Oficial de Justiça (R\$30,00). – ADVS. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA.

152. EXECUÇÃO – 896/06 – ÉMERSON LÁZARO DEZAM x LUIZ CARLOS LUCATTO e outra – Defere o pedido. Ao Exequente para depósito da diligência do Oficial de Justiça (R\$60,00). – ADV. JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES.

153. EXECUÇÃO – 266/92 – PENNACCHI INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. x F MELO REPRESENTAÇÕES LTDA. e outros – Manifeste-se a Exequente sobre o prosseguimento. – ADV. JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO.

154. EXECUÇÃO – 839/03 – HERMÍNIO GILBERTO COLOMBINI ALBERICI x SEBASTIÃO ANTONIO BATISTA – Manifeste-se o Exequente sobre o prosseguimento. – ADV. MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA.

155. EXECUÇÃO – 1187/06 – BANCO ITAÚ S/A x CENTRO-TRAFO TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA. e outros – Manifeste-se o Exequente sobre o prosseguimento. – ADVS. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.

156. EXECUÇÃO – 1188/06 – BANCO ITAÚ S/A x CENTRO-TRAFO TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA. e outros – Manifeste-se o Exequente sobre o prosseguimento. – ADVS. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.

157. MONITÓRIA – 1338/06 – IRMÃOS MARCONI & CIA. LTDA. x FERNANDO DE JESUS VASCONCELOS – Manifeste-se a Exequente sobre os Embargos e documentos no prazo de 15 dias. – ADV. DENISE DE PINHO TAVARES FILLA.

158. EXECUÇÃO – 637/99 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x JOSÉ LOPES THOMÉ e outro – Manifeste-se o Exequente sobre o prosseguimento no prazo de 05 dias. – ADV. SHIROKO NUMATA.

159. EXECUÇÃO – 178/07 – SICOOB ARAPONGAS x JOSÉ CARLOS CIUFFA – Ao Exequente para comprovar o registro da penhora junto ao Serviço Registral competente. – ADVS. VLADIMIR STASIAK e RAQUEL SCHLOMMER HONENSKO.

160. EXECUÇÃO – 796/06 – ARANORTE VEÍCULOS LTDA. x CÉZAR BRUNO FURLAN e outro – As informações desejadas pela credora poderão ser obtidas diretamente através da própria matrícula do imóvel, bastando que analise a certidão de fls.13/16. Assim sendo, diga a credora se pretende manter ou

não a penhora já efetivada. – ADV. PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE.

161. EXECUÇÃO – 1147/06 – BANCO ITAÚ S/A x MANHANI TRANSFORMADORES E ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA. e outros – Manifeste-se o Exequente sobre o prosseguimento. – ADVS. SHEALTEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.

162. EXCUÇÃO – 191/02 – BELQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. x ZELAIDE NUNES GASPARINO – Não houve penhora. Manifeste-se a Exequente sobre o prosseguimento. – ADV. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO.

Assaí

VARA CIVEL DA COMARCA DE ASSAI - PARANA
RELAÇÃO Nº 040/2007

JUIZA DE DIREITO-DRA. ANGELA TONETTI BIAZUS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAILTON ALVES MACIEL JUN	0024	000285/2006
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0024	000285/2006
ADIR MIGUEL NAMUR	0002	000254/1995
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	0025	000325/2006
ANDREA BERNABEL FURLAN	0007	000197/1998
	0003	000183/1996
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	0012	000217/2000
BENEDITO ALVES RODRIGUES	0002	000254/1995
BRAULINO BUENO PEREIRA	0001	000425/1993
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	0028	000084/2007
DENISE NISHIYAMA PANISIO	0008	000279/1998
	0009	000060/1999
EDEMILSON KOJI MOTODA	0027	000055/2007
EDSON DE JESUS DELIBERADO	0006	000181/1998
GARIBALDI MENEZES DELIBER	0006	000181/1998
GILBERTO PEDRIALI	0020	000085/2006
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	0010	000243/1999
ILLIO BOCHI DEUS	0006	000181/1998
ILMO TRISTAO BARBOSA	0026	000046/2007
JACIRA ROSA TONELLO	0024	000285/2006
JOAO FERNANDO DE ALVARENG	0025	000325/2006
JOAO MARIA BRANDAO	0024	000285/2006
JOSE CARLOS ALVES FERREIR	0021	000092/2006
	0018	000035/2006
	0009	000060/1999
JOSE DE OLIVEIRA PAES	0029	000068/2006
JOSE OSCAR DA SILVA JUNIO	0004	000254/1996
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0004	000254/1996
KINOE IRENE IKEDA	0006	000181/1998
	0014	000155/2003
LUCIANE MIKA AKAGI	0004	000254/1996
LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBE	0013	000079/2002
MARCELO FARINHA	0012	000217/2000
MARISSE COSTA DE QUEIROZ	0010	000243/1999
MARISSOL J. FILLA	0023	000162/2006
MIGUEL DE NICOLLELLI NETO	0011	000191/2000
MIRELLE NEME BUZALAF	0020	000085/2006
PAULA D' AMICO PEDRIALI	0019	000036/2006
PAULO SHIRO YAMASHITA	0010	000243/1999
PEDRO RODRIGO KHATER FONT	0006	000181/1998
PERICLES JOSE MENEZES DEL	0023	000162/2006
RAUL BARBI	0010	000243/1999
RICARDO DOMINGUES BRITO	0015	000308/2004
ROMULO SHOJI SASAKI	0010	000243/1999
ROSEANGELA KHATER	0016	000125/2005
SANDRA A. SILVA ANTONIO	0025	000325/2006
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0011	000191/2000
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0002	000254/1995
SHIROKO NUMATA	0008	000279/1998
	0009	000060/1999
SILVIA ASSUN•AO DAVET ALV	0017	000204/2005
SILVIANI IWERSON BARONE	0017	000204/2005
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0017	000204/2005
VINICIUS FERACIN LAUREANO	0022	000120/2006
ZAQUEU VILELA BERBEL	0005	000237/1997

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 425/1993 - OVIDIO PAULINO ROSA x MARCOS ANTONIO ZANINI - Manifeste-se o exequente sobre o pedido de fls. 269, em cinco dias. ... Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 254/1995 - BANCO AMERICA DO SUL S/A x LAVINO PINTO DE GODOY e outros - A avaliacao. VALOR DA AVALIACAO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Adv. SHIROKO NUMATA. ADIR MIGUEL NAMUR e BENEDITO ALVES RODRIGUES-

3.-DESCONSTITUICAO REJ. CONTAS - 183/1996 - JOSE CARLOS DA CRUZ x CAMARA MUNICIPAL DE ASSAI e outros - Para se manifestar sobre a certidão negativa de pagamento do débito, efetuada nos autos. Em 11.06.07. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 254/1996 - JOAO BATISTA SARAIVA x PAULO YOSHIO NAKAMURA e outros - DECLARO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinta a execução acima mencionada, ante o cumprimento do acordo efetivado entre as partes, conforme noticiado às fls. 78/79, com fundamento no artigo 794, inciso II, do CPC. Fica assegurado ao sub-rogado Luiz Alberto Vicente o direito de execução autônoma. ... Custas pagas. P.R.I. Em 06.06.07. Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM, KINOE IRENE IKEDA e LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO-

5.-INTERDICAÇÃO - 237/1997 - GERALDO LUIZ DUARTE E JANDIRA DA COSTA DUARTE x LAERTE DOS REIS DUARTE - Manifeste-se o requerente sobre o contido na cota ministerial de fls. 207, em dez dias, devendo, ainda, comprovar

que é o único herdeiro do requerido. Adv. ZAQUEU VILELA BERBEL-

6.-INVENTARIO - 181/1998 - MARIA HILDA SIMOES x RUY NOBREGA SIMOES - Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, promovido o Inventário dos bens deixados por falecimento de Ruy Nobrega Simoes, objeto dos presentes autos, onde figura como invent. Maria Hilda Simoes, e via de consequência, homologa a partilha de fls. 172/174, salvo erro ou omissão, e ressalvados eventuais direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado, tendo em vista que já foram recolhidos os impostos devidos, espera-se o competente formal de partilha. Custas de Lei. P.R.I. ... Oportunamente, arquivem-se. Em 11.06.07. Adv. EDSON DE JESUS DELIBERADOR, ILLIO BOCHI DEUS, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, GARIBALDI MENEZES DELIBERADOR, KINOE IRENE IKEDA-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 197/1998 - BANCO DO BRASIL S/A x JESSE GONCALVES e outros - Defiro o pedido de fls. 142. Int. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 279/1998 - RIO PARANA - COMPANHIA SECUR. DE CRED. FINANCEIROS x OTAVIO MONTEIRO DA FONSECA e outros - Para desentranhar petição de fls. 69/75, conforme determinado às fls. 77 e 109. ... Tendo em vista que o executado Otaviano Monteiro da Fonseca não chegou a ser intimado da penhora, posto que faleceu (fls. 31), manifeste-se o exequente, devendo proceder à regularização do polo passivo e juntar o atestado de óbito. Adv. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO - EM FASE DE EXECUCAO DE T. JUDICIAL - 060/1999 - OTAVIO MONTEIRO DA FONSECA x RIO PARANA - COMPANHIA SECUR. DE CRED. FINANCEIROS - Manifeste-se o exequente José de Oliveira Paes sobre a extinção da execução, em cinco dias. Intime-se o executado para manifestação, em cinco dias. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES, SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-

10.-INDENIZACAO POR DANO MORAL - 243/1999 - IZAIAS FIDELIS e outros x ABEL TOME e outros - ... Deverá o exequente juntar aos autos a matrícula atualizada do imóvel contendo o registro de penhora, em dez dias. Intime-se para juntar cópia da decisão do recurso de Agravo, interposto contra a decisão proferida nos autos em apenso, sob nº 107/2004, no prazo de dez dias. Em 11.06.07. Adv. ROSANGELA KHATER, MARISSOL J. FILLA, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, RICARDO DOMINGUES BRITO, PEDRO RODRIGO KHATER FONTES-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 191/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x RAFAEL AMARAL FERREIRA - Para se manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, de que deixou de proceder a intimação do devedor, uma vez que foi informado pelos familiares de que o mesmo é interno no seminário de São Leopoldo-RS. Adv. MIRELLE NEME BUZALAF e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO - 217/2000 - JOVINO GONCALVES x BANCO DO BRASIL S/A - Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de arquivamento. Adv. MARISSE COSTA DE QUEIROZ e ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI-

13.-INVENTARIO - 079/2002 - NILZA RAMALHO OLAVIO x JOSE DIAS BUENO - ... Deverá a invte. juntar aos autos matrícula atualizada do imóvel inventariado. Adv. MARCELO FARINHA-

14.-ALVARA JUDICIAL - 155/2003 - IVONE AKEMI AKAGI - Em face do contido na cota ministerial retro, manifeste-se o requerente, em dez dias. Adv. LUCIANE MIKA AKAGI-

15.-RETIFICACAO JUDICIAL - 308/2004 - BARBARA YUKA HAMADA e RODRIGO HAMADA REP.P e outros - Intimem-se os requerentes para que atendam ao contido na cota ministerial de fls. 49, em dez dias. Adv. ROMULO SHOJI SASAKI-

16.-ACAO MONITORIA - 125/2005 - APARECIDA LIBANIO x JOSE CARLOS DA CRUZ - Para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes + FUNREJUS, conforme acordo celebrado em audiência, no valor de R\$ 879,68 (oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos). Em 22.06.07. Adv. SANDRA A. SILVA ANTONIO-

17.-DECLARATORIA - 204/2005 - FATIMA REGINA NOVAES BARRETO e outros x BRASIL TELECOM S/A - ... Isto posto, reconhecendo a existência de contraditório, com fundamento no art. 535 do CPC. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos de Declaração opostos pela Brasil Telecom S/A, para retificar a parte dispositiva da sentença, para ficar da seguinte forma: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelos requerentes - partes acima nominadas e qualificadas - para DECLARAR a ilegalidade da cobrança da "assinatura básica mensal", bem como o direito dos autores à restituição dos valores integrais cobrados a tal título, a partir da citação (fls. 222-verso), de forma simples, cujo valor deverá ser obtido através de liquidação de sentença, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também a partir da citação, e correção monetária pelo índice INPC. ... P.R.I. Em 01.06.07. Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES e SILVIANI IWERSON BARONE-

18.-ACAO PREVIDENCIARIA - 035/2006 - SERGIO PADILHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Intimem-se as partes para que informem se houve o pagamento do principal no valor de R\$ 2.140,87 (dois mil, cento e quaren-

ta reais e oitenta e sete centavos) ou se pretendem a expedição de requisição de pagamento de pequeno valor. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

19.-ALVARA JUDICIAL - 036/2006 - TADASHI SHIRATORI - Intime-se na forma requerida pelo Ministério Público fls. 46, para que apresente a prestação de contas. Adv. PAULO SHIRO YAMASHITA-

20.-ACAO MONITORIA - 085/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOCELIA MARTINS DE MELLO - ... Diante do exposto, Julgo extinto o presente processo, diante do cumprimento da obrigação. Custas pagas. ... P.R.I. Adv. GILBERTO PEDRIALI e PAULA D' AMICO PEDRIALI-

21.-ACAO PREVIDENCIARIA - 092/2006 - NADIR PEDROSO QUEIROZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Isto posto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada pleiteada. ... Desta forma, dou-o por saneado. Entendo necessária a produção de prova oral. Trata o presente feito de interesse público, sendo indispensável a produção de provas, posto que há questão de fato e de direito. Para tanto, fixo como pontos controvertidos: a) - a existência de doença incapacitante para o trabalho; b) - o preenchimento dos requisitos necessários para a concessão de aposentadoria por invalidez. A prova oral consistirá no depoimento pessoal da autora, que deverá comparecer a audiência de instrução, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, e no depoimento das testemunhas a serem oportunamente arroladas. As partes deverão arrolar testemunhas com a antecedência de dez dias da audiência de instrução. ... Nomeio como perito o Dr. Paulo Roberto Clementino Moreira, médico oncologista, com endereço profissional na cidade de Londrina, tel. (43)3339-0930. Intimem-se as partes da nomeação, bem como para apresentar quesitos, podendo indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. ... Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

22.-ACAO MONITORIA - 120/2006 - DILMA CAVALLI ZERBINATTI x ANTONIO DA SILVA LOPES - PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DEMAIS DILIGENCIAS DO SR. OFICIAL DE JUSTICA, NO VALOR DE R\$ 35,00 (TRINTA E CINCO REAIS). Em 08.06.07. Adv. VINICIUS FERACIN LAUREANO-

23.-ACAO PREVIDENCIARIA - 162/2006 - OFELIA MUSSI SANCHEZ e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Desta forma, dou-o por saneado. Entendo necessária a produção de prova oral. Trata o presente feito de interesse público, sendo indispensável a produção de provas, posto que há questão de fato e de direito. Para tanto, fixo como pontos controvertidos: o labor do marido e pai das autoras e o preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido. A prova oral consistirá no depoimento pessoal das autoras, que deverão comparecer a audiência de instrução, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, e no depoimento das testemunhas a serem oportunamente arroladas pelas partes. As partes deverão arrolar testemunhas com a antecedência de dez dias da audiência de instrução. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 23 de agosto de 2007, às 14:00 horas. Intimem-se. Em 22.05.07. Adv. RAUL BARBI e MIGUEL DE NICOLLELLI NETO-

24.-PRESTACAO DE CONTAS - 285/2006 - IVONE AKEMI AKAGI x ESPOLIO DE LUIZ TERUO AKAGI - ... Defiro o pedido de fls. 1.753, concedendo o prazo sucessivo de quinze dias a cada um dos procuradores para manifestação. Int. Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR, JOAO MARIA BRANDAO e JACIRA ROSA TONELLO-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO - 325/2006 - BAGGIO & GUILHERME LTDA - ME x ANTONIO DIVINO GOMES - ... Como essa modificação já estava vigendo quando do recebimento dos embargos, cabe a este Juízo recebê-los com aplicação da lei nova. Assim, não houve contraditório na decisão proferida, visto que este Juízo recebeu os embargos atribuindo o efeito previsto na lei vigente no momento. Assim, improcedem os embargos de declaração. ... Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, ANDRE LUIZ DONEGA VERRI e JOAO FERNANDO DE ALVARENGA REIS-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 046/2007 - INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MANOEL LOPES e outros - ... Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, em cinco dias. Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA-

27.-BUSCA E APREENSAO - 055/2007 - CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x ALESSANDRA MITSUNAGA BENETOLI - Vistos. ... Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, diante da desistência da ação por parte do autor, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pagas. ... P.R.I. Em 08.06.07. Adv. EDEMILSON KOJI MOTODA-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO - 084/2007 - MASSA LIQ. COOP. AGRIC. DE COTIA - COOP. CENTRAL - EM LIQ. x MUNICIPIO DE ASSAI - ... Apresentada impugnação, intimem-se a embargante para manifestação, em dez dias. Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

29.-CARTA PRECATORIA - 068/2006 - Oriundo da Comarca de CONGONHINHAS - PR - TEREZINHA AVELINO DA SILVA x JOAREZ LECIO - Para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado expedido nos autos. VALOR DA DILIGENCIA: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). Adv. JOSE OSCAR DA SILVA JUNIOR-

Cambé

COMARCA DE CAMBE - ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E ANEXO
LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO
JUIZA SUBSTITUTA
RELAÇÃO Nº 009/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNE	0002	000137/1989
	0071	000029/2007
	0011	000440/2003
ANA CRISTINA LINO	0076	000066/2007
ANTONIO EDSON MARTINS NOG	0082	000179/2007
	0099	000048/2007
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0087	000208/2007
ARISTIDES RODRIGUES RODRI	0074	000058/2007
	0033	000208/2005
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	0078	000087/2007
CARLOS FERNANDES DA VEIGA	0049	000179/2006
	0053	000329/2006
	0006	000174/2000
	0012	000569/2003
	0013	000638/2003
	0069	000021/2007
	0048	000178/2006
	0014	000047/2004
CARLOS RENATO CUNHA	0092	000267/2007
	0091	000258/2007
CLAUDIA REGINA LIMA	0009	000044/2002
	0005	000155/2000
CLOVIS RODRIGUES	0031	000163/2005
DELSILVIO MUNIZ JUNIOR	0070	000028/2007
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	0042	000061/2006
EDNA ZILA JOIA CORREIA E	0050	000226/2006
	0035	000291/2005
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	0037	000403/2005
ENEAS COSTA GUIMARAES FIL	0011	000440/2003
FABIO DIOGO ZANETTI	0085	000198/2007
FABIO MARTINS PEREIRA	0062	000523/2006
	0054	000344/2006
	0063	000542/2006
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0040	000579/2005
FRANCISCO LOPES	0084	000196/2007
	0096	000215/2006
	0001	000252/1986
GERALDO HENRIQUE GUARIENT	0039	000482/2005
GERALDO JOSE DO AMARAL GE	0097	000039/2007
GINA MARIA BARLETTA	0047	000164/2006
GUSTAVO JUSTO DO AMARANTE	0080	000154/2007
IDEVAR CAMPANERUTI	0004	000365/1999
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TA	0062	000523/2006
	0054	000344/2006
	0045	000097/2006
	0095	000164/2006
	0063	000542/2006
	0051	000230/2006
	0046	000161/2006
	0094	000192/2005
	0086	000199/2007
JEFERSON DA CRUZ COSTA	0056	000359/2006
JOAO EUGENIO FERNANDES DE	0044	000079/2006
JOSE ALCEU BISSOQUI	0038	000457/2005
JOSE AMARO	0034	000275/2005
JOSE AUGUSTO RODRIGUES FO	0068	000182/2007
	0017	000234/2004
	0066	000666/2006
	0067	000667/2006
	0060	000416/2006
	0041	000037/2006
	0008	000072/2001
JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA	0064	000549/2006
JOSE ROBERTO BEFFA	0041	000037/2006
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	0043	000076/2006
JOSIANE RIBEIRO DOS SANTO	0098	000040/2007
	0048	000178/2006
	0058	000411/2006
JULIANA APRYGIO BERTONCEL	0028	000104/2005
	0023	000418/2004
JULIANO TOMANAGA	0021	000414/2004
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SAN	0025	000484/2004
LUCIA VANINI LEITE SCABOR	0089	000238/2007
MARCILENE RICIERI BORGES	0026	000532/2004
MARCO ANTONIO DE A. CAMPA	0075	000064/2007
MARCO AURELIO GRESPAN	0040	000579/2005
MARCOS DANIEL VELTRINI TI	0079	000109/2007
MARCOS ROBERTO BOEING	0020	000411/2004
	0083	000181/2007
	0099	000048/2007
	0007	000288/2000
MARIA TEREZA MARTINS	0001	000252/1986
MASSAMI TSUKAMOTO	0024	000444/2004
MATEUS Q.C. COELHO VERGAR	0022	000417/2004
MAURO BERNARDO BARBOSA	0022	000417/2004
	0090	000254/2007
	0015	000109/2004
	0055	000352/2006
MONICA CESARIO PEREIRA CO	0057	000386/2006
	0072	000048/2007
	0032	000203/2005
	0036	000376/2005
	0059	000415/2006
	0081	000175/2007
	0016	000221/2004
	0073	000049/2007
	0010	000337/2003
	0027	000543/2004
	0055	000352/2006

NOE APARECIDO DA COSTA	0002	000137/1989
OSWALDO PEREIRA DA COSTA	0003	000223/1996
PAULO SERGIO MECCHI	0077	000084/2007
PEDRO SANTOS DE JESUS	0029	000131/2005
REJANE KIMAIID GOMES	0082	000179/2007
	0019	000318/2004
RENATO TAVARES YABE	0030	000151/2005
ROBERTO MARCELINO DUARTE	0047	000164/2006
ROSANGELA LIE MIYA	0065	000626/2006
RUI SANTOS DE SA	0003	000223/1996
SANDRA MATSUBARA	0080	000154/2007
SANDRA REGINA MARCOLINO C	0052	000248/2006
	0056	000359/2006
SEBASTIAO AFONSO DE MATOS	0018	000285/2004
SEISHIN YOGI	0005	000155/2000
	0088	000224/2007
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0093	000116/2004
	0029	000131/2005
WILDER SABAINI DOS SANTOS	0061	000515/2006
WILLIAM PEIXOTO FERREIRA	0015	000109/2004

1.-INV. PAT. C/C ALIMENTOS-252/1986-T.N.B. x A.L.F.- Saneado o processo. Fixados os pontos controvertidos. Deferida a producao de provas testemunhal, documental, pericial e depoimento pessoal das partes. Para que as partes apresentem o respectivo rol de testemunhas no prazo de ate 10 (dez) dias antes da data da audiencia de instrucao e julgamento, a qual foi designada para o dia 23/11/2007, as 09:00 horas. - Adv. FRANCISCO LOPES e MARIA TEREZA MARTINS-

2.-INV. PAT. C/C ALIMENTOS-137/1989-D.B.L. x G.S.- Extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil. - Adv. NOE APARECIDO DA COSTA e ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES-

3.-HABILITACAO-223/1996-K.A.S. x M.Z.R.M.- Parte final da r. sentença prolatada por este Juizo as fls. 70/72: "1. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (art. 269, inciso I, do CPC) para declarar a habilitacao de A.M., A.R.M. e A.R.M. nos autos de Investigacao de Paternidade cumulada com Alimentos nº 032/86 em que, autor K.A.S. e requerido A.F.M. e condeno as mesmas em custas processuais e honorarios advocatícios, estes arbitrados em 01 (um) salario minimo. 2. EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUCAO DO MERITO, em relacao a Sra. MARIA ZILMAR RIBEIRO DE MELO, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. Traslade-se cópia desta decisao para os autos de Investigacao de Paternidade cumulada com Alimentos registrados sob nº 032/86. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se os autos. Cambe, 03 de Julho de 2007. (a) Luciene Oliveira Vizzotto, Juiza Substituta". - Adv. OSWALDO PEREIRA DA COSTA e RUI SANTOS DE SA-

4.-DIVORCIO D. RITO ORDINARIO-365/1999-J.N.D.S. x J.M.D.S.-Para que o procurador do requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidao negativa de fls. 46. - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

5.-CAT. SEPARACAO DE CORPOS-155/2000-F.L.S.C. x J.E.N.C.- Para que as partes, no prazo de 10 (dez) dias, efetuem o pagamento das custas processuais. - Adv. CLAUDIA REGINA LIMA e SEISHIN YOGI-

6.-DECLARATORIA-174/2000-C.P. x G.R.P.- Para que o autor, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao do processo. - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

7.-INV. PAT. C/C ALIMENTOS-288/2000-D.A.P.A. x A.S.- Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 13.05.2008, as 15:30 horas. - Adv. MARCOS ROBERTO BOEING-

8.-CAT. SEPARACAO DE CORPOS-72/2001-J.L.S.A. x S.M.A.- Para que a requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a informacao e documentos de fls. 1050/1052. - Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-44/2002-A.S.C. x J.E.N.C.- Extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil. - Adv. CLAUDIA REGINA LIMA-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-337/2003-D.T.D.S. e outros x F.C.D.S.- INDEFERIDO por este Juizo de fls. 41/43, uma vez que o referido processo encontra-se extinto por sentença transitada em julgado. Para que a exequente, querendo, proponha nova demanda. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

11.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-440/2003-D.G.S. x E.S.- Parte final da sentença proferida por este Juizo as fls. 72/75: "Isto posto, em face da ausencia de provas convincentes da modificação fatica das partes, JULGO IMPROCEDENTE A REVISIONAL. Em consequencia, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais remanescentes e honorarios de advogado que arbitro em 10% do valor dado a causa, tendo em vista a natureza da demanda e sua singeleza. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciencia ao Ministerio Público. Cambe, 02 de julho de 2007. (a) Luciene Oliveira Vizzotto, Juiza Substituta". - Adv. ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO e ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-569/2003-T.A.W. e outros x N.N.W.- Para que o exequente, no prazo de 03 (três) dias, manifeste-se sobre o documento de fls. 92. - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-638/2003-GA.F.S. e outros x E.F.S.- Extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso VI, do Codigo de Processo Civil. - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

14.-GUARDA REGULAMENTACAO VISITAS-47/2004-A.N.D. x E.F.C.- Parte final da sentença de fls. 61: "Em sendo assim, acolho os embargos ofertados e declaro a sentença de fls. 55/56 para que o seu dispositivo passe a constar a seguinte redacao: "O requerido arcará com os honorarios advocatícios arbitrados em 01 (um) salario minimo". No mais, persiste a decisao tal como esta lancada. Publique-se e retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Proceda a escrivania as demais anotacoes e comunicacoes de praxe, comunicando-se o oficio distribuidor. Intimacoes e diligencias necessarias. Cambe, 20 de junho de 2007. (a) Luciene Oliveira Vizzotto, Juiza Substituta". - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

15.-INV. PAT. C/C ALIMENTOS-109/2004-R.G.S. x A.T.- Audiencia de Instrucao e Julgamento designada para o dia 10/06/2008, as 13:30 horas. - Adv. MAURO BERNARDO BARBOSA e WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-221/2004-F.C.F. x J.F.R.- Para que a exequente, no prazo de 03 (tres) dias, manifeste-se sobre a promocao ministerial de fls. 67, sob pena de extincao do processo. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

17.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-234/2004-I.G.B. x A.A.B.- Extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil. - Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI-

18.-DIVOR. P/ CONVER. RITO ORDIN.-285/2004-D.J. x A.R.F.- Para que a exequente, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifeste-se seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao do processo. - Adv. SEBASTIAO AFONSO DE MATOS-

19.-ALIMENTOS-318/2004-C.S.G. x A.R.G.- Extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil. - Adv. REJANE KIMAIID GOMES-

20.-INV. PAT. C/C ALIMENTOS-411/2004-N.M.M. x E.F.- Para que o requerente, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifeste-se sobre a certidao de fls. 39. - Adv. MARCOS ROBERTO BOEING-

21.-DECLARAT. EXISTEN. SOC. FATO-414/2004-E.C.B. x A.G.- Para que o procurador da requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica (fls. 104). - Adv. JULIANO TOMANAGA-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-417/2004-A.L. x M.M.L.- Extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil. - Adv. MAURO BERNARDO BARBOSA e MATEUS Q.C. COELHO VERGARA-

23.-ALIMENTOS-418/2004-V.C.M. x H.S.M.- Indeferido por este Juizo o pedido de fls. 40/43. Para que o requerente utilize o procedimento adequado para processar o referido pedido. - Adv. JULIANA APRYGIO BERTONCELO-

24.-DISSOL. SOCIEDADE DE FATO-444/2004-N.S.D.S. x L.A.S.- Para que a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica (fls. 112). - Adv. MASSAMI TSUKAMOTO-

25.-ALIMENTOS-484/2004-V.H.M.A. x R.F.A. e outros- Para que os requeridos, no prazo de 10 (dez) dias, regularizem a representacao. - Adv. LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS-

26.-ALIMENTOS-532/2004-W.A.P. x K.R.P. e outros- Para que o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidao de fls. 51. - Adv. MARCILENE RICIERI BORGES LEAO-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-543/2004-D.P.D.S. x D.A.D.S.- Para que a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica (fls. 65). - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-104/2005-V.C.M. x H.S.M.- Determinado o desentranhamento da peticao de fls. 59/62. O processo em tela encontra-se findo, ante a homologacao do acordo firmando entre as partes. Assim, nao, possivel mais as partes rediscutirem os mesmos fatos deste processo.. Para que o exequente adote o procedimento adequado para obter um tutela jurisdiccional. - Adv. JULIANA APRYGIO BERTONCELO-

29.-INV. PAT. C/C ALIMENTOS-131/2005-F.G. x R.O.- HOMOLOGADO por este Juizo o acordo celebrado entre as partes e, em consequencia, extinto o processo com julgamento do merito nos termos do artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. - Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO e PEDRO SANTOS DE JESUS-

30.-ALIMENTOS-151/2005-G.O.A. x F.C.A.- Indeferido por este Juizo o pedido de fls. 37, vez que conforme se denota da ultima certidao do Sr. Oficial de Justica no endereço informado nao se localizou o requerido. Para que o requerente, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas informe o correto endereço do requerido, sob pena de extincao do processo. - Adv. RENATO TAVARES YABE-

31.-INV. PAT. C/C ALIMENTOS-163/2005-L.F.B. e outros x D.J.G.S.- Extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil. - Adv. CLOVIS RODRIGUES-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-203/2005-C.V.P.G. x E.E.G.- Para que a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a justificativa de fls. 56/57 e documentos de fls. 58/66. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

33.-INV. PAT. C/C ALIMENTOS-208/2005-R.F. x S.A.P.- Ex-

tinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil. - Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

34.-CAUTELAR INOMINADA-275/2005-H.C. x E.O.- Parte final da sentença proferida por este Juizo as fls. 69/70: Desta feita, presentes os pressupostos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", julgo procedente o pedido da medida cautelar, confirmando a liminar inicialmente concedida. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa da cautelar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cambe, 03 de julho de 2007. (a) Luciene Oliveira Vizzotto, Juiza Substituta". - Adv. JOSE AMARO-

35.-CAT. SEPARACAO DE CORPOS-291/2005-S.A.S. x M.R.S.- Decorrido o prazo legal sem que a requerida apresentasse contestacao nos autos principais, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-376/2005-G.C.B.A. x G.A.- Para que a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre os calculos apresentados (fls. 35/37). - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

37.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-403/2005-M.P.C. x M.M.C.- Extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil. - Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-

38.-DECLARACAO DE UNIAO ESTAVEL-457/2005-M.S.R. x E.J.- Parte final da r. sentença proferida por este Juizo as fls.45/50: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de DECLARAR A UNIAO ESTAVEL entre a requerida M.S.R. e o Sr. B.S.R. desde o ano de 1997 at, o falecimento do Sr. B.C.S. em data de 31 de julho de 2002. Providenciem-se as necessarias diligencias e cumpram-se, no que couberem, as disposicoes do Codigo de Normas da Corregedoria Geral de Justica do estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cambe, 03 de julho de 2007. (a) Luciene Oliveira Vizzotto, Juiza Substituta". - Adv. JOSE ALCEU BISSOQUI-

39.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-482/2005-S.M.D.S. x M.M.D.S.- Para que o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica (fls. 38). - Adv. GERALDO HENRIQUE GUARIEN-TE-

40.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-579/2005-C.A.S. x C.A.S.F.- Para que as partes, no prazo de 10 (dez) dias, regularizem a representacao, sob pena de extincao do processo para o requerente e decretacao de revelia para o requerido. Referente ao pedido de decretacao da revelia do requerido, este nao deve prosperar pelas razoes e fundamentos ja expostos pelo memoir do MP. Deferida a juntada dos documentos de fls. 65/110. - Adv. MARCO AURELIO GRESPAN e FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

41.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-37/2006-E.L. x B.F.F.L.- Deferido por este Juizo o pedido de fls. 58/59. Audiencia de conciliacao designada para o dia 07/08/2007, as 15:30 horas. - Adv. JOSE ROBERTO BEFFA e JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI-

42.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-61/2006-R.S.L. x J.C.D.S.- Extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil. - Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

43.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-76/2006-A.J.S. e outros x S.J.S.- Extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil. - Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-

44.-DIVOR. DIRETO CONSENSUAL-79/2006-H.N. e outros x E.J.- Para que os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o conteudo de fls. 19/22. - Adv. JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA-

45.-DIVORCIO D. RITO ORDINARIO-97/2006-M.A.B. x W.A.B.- Para que a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos prova documental da separacao de fato do casal. - Adv. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-161/2006-L.V.B.A.R. x L.R.- Para que o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao do processo. - Adv. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-

47.-DIVOR. P/ CONVER. RITO ORDIN.-164/2006-H.S.A. x R.M.A.- Parte final da sentença proferida por este Juizo as fls. 36/37: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE a Conversao da Separacao Judicial em Divorcio, para o fim de decretar o divorcio e declarar dissolvido o casamento. O requerido arcar com as custas e os honorarios advocatícios, estes arbitrados em um salario minimo. Expeca-se mandado de averbacao. Oportunamente arquivem-se, apensado-se aos autos de separacao. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cambe, 03 de julho de 2007. (a) Luciene Oliveira Vizzotto, Juiza Substituta". - Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE e GINA MARIA BARLETTA-

48.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-178/2006-L.F.D.S. x N.E.A.S. e outros- Saneado o processo. Fixado os pontos controvertidos. Deferida a producao de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. Para que as partes apresentem o respectivo rol de testemunhas no prazo de ate 10 (dez) dias antes da data da audiencia de instrucao e julgamento, a qual foi designada para o dia 12/06/2008, as 13:30 horas. - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-179/2006-W.F.S.G. x E.B.G.- Extinto o processo nos termos do artigo 267, VI, do Codigo de Processo Civil. - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

50.-SEPARACAO JUDICIAL-226/2006-S.A.S. x M.R.S.- Decorrido o prazo legal sem que a requerida apresentasse contestacao, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA-

51.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-230/2006-A.P.C.J. e outros x P.S.B.J.- Audiencia de conciliacao designada para o dia 05/06/2008, as 15:30 horas. - Adv. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-

52.-ALIMENTOS-248/2006-A.P. x L.A.P.- Para que a procuradora da requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica (fls. 22). - Adv. SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA-

53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-329/2006-J.E.B.B. e outros x A.L.B.- Extinto o processo com julgamento do merito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

54.-ALIMENTOS-344/2006-C.S.R.G. x A.R.G.- Extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil. - Adv. FABIO MARTINS PEREIRA e IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-

55.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-352/2006-I.K.M.B. x W.B.- Extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. - Adv. MAURO BERNARDO BARBOSA e MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

56.-ALIMENTOS-359/2006-V.A.R. e outros x A.R.J.- Para que os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o pedido de fls. 60/61. - Adv. SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA e JEFFERSON DA CRUZ COSTA-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-386/2006-N.F.C. x N.S.C.- Extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

58.-SEPARACAO JUDICIAL-411/2006-J.M.U. x A.U.- HOMOLOGADO por este Juizo o acordo celebrado entre as partes e, em consequencia, EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. - Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-

59.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-415/2006-L.M. x L.B.R.M.- Para que o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica (fls. 38). - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

60.-RECONHECIMENTO E DIS.SOC.FATO-416/2006-K.F. x E.L.- Para que a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestacao apresentada pelo requerido, bem como para que no prazo de 15 (quinze) dias conteste a reconvecao apresentada pelo mesmo. - Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI-

61.-CAUTELAR INOMINADA-515/2006-H.C. x E.O.- Parte final da r. sentença proferida por este Juizo as fls. 75/76: "Desta feita, presentes os pressupostos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", julgo procedente o pedido da medida cautelar, confirmando a liminar inicialmente concedida. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa cautelar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cambe, 03 de julho de 2007. (a) Luciene Oliveira Vizzotto, Juiza Substituta. - Adv. WILDER SABAINI DOS SANTOS-

62.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-523/2006-A.H.A.M. x A.M.- Extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil. - Adv. FABIO MARTINS PEREIRA e IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-

63.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-542/2006-B.F.B.A. x R.A.A.- Indeferido por este Juizo o pedido de fls. 24, vez que em processo de execucao nao cabe citacao por hora certa. - Adv. FABIO MARTINS PEREIRA e IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-

64.-SEPARACAO JUDICIAL-549/2006-D.M.N. x M.M.- Para que o requerente, imediatamente, de integral cumprimento ao que foi acordado entre as partes e homologado por este Juizo, entregando a requerida a quantia que lhe, a devida pela venda do veiculo marca Fiat, modelo Palio EX 2000/2000, de cor azul, placas AJL 8545, Renavam 74.344.420-5. - Adv. JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA-

65.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-626/2006-C.M.A. e outros x A.G.A.- Para que as exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica (fls. 16). - Adv. ROSANGELA LIE MIYA-

66.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-666/2006-I.G.B. x A.A.B.- Para que o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica (fls. 17). - Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI-

67.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-667/2006-I.G.B. x A.A.B.- Para que o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica (fls. 18). - Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI-

68.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-18/2007-M.L.C.M. x A.M.J.- Para que a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre as certidoes do Sr. Oficial de Justica (fls. 20). - Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI-

69.-ALIMENTOS-21/2007-E.P.C. x J.G.C.C. e outros- Para que a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o pedido de fls. 17/20 e documentos de fls. 22/27. - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

70.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-28/2007-J.K.S. e outros x J.N.S.- Extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. - Adv. DELSILVIO MUNIZ JUNIOR-

71.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-29/2007-J.C.B.C. x R.A.C.- Para que a exequente, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens do executado para se proceder a penhora. - Adv. ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES-

72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-48/2007-N.K.A.M. e outros x D.L.M.- HOMOLOGADO por este Juízo o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

73.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-49/2007-A.F.M. x A.C.M.- Para que o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 15v\$). - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

74.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-58/2007-D.W.F.K. x N.K.- Concedido por este Juízo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, para fins de rever os alimentos anteriormente fixados, arbitrando-os em 30% (trinta por cento) de 01 (um) salário mínimo vigente no País, mensalmente, cujo valor deverá ser pago pelo requerido diretamente a genitora do autor. Audiência de conciliação designada para o dia 09/08/2007, às 09:30 horas. - Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

75.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-64/2007-N.R.B. x E.R.B.- Para que o procurador do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 32). - Adv. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI-

76.-ALIMENTOS-66/2007-P.P.R.P. x M.R.P.- Para que a autora, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a informação e documento de fls. 89/90. - Adv. ANA CRISTINA LINO-

77.-INV. PAT. C/C ALIMENTOS-84/2007-G.M. x J.O.D.- Para que a requerente, no prazo legal, manifeste-se sobre a contestação apresentada pelo requerido (fls. 14/15). - Adv. PAULO SERGIO MECCHI-

78.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-87/2007-O.B. e outros x M.G.G. e outros- Para que os requerentes, no prazo legal, manifeste-se sobre a contestação apresentada pelos requeridos (fls. 65/68). - Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-

79.-ALIMENTOS-109/2007-D.T.A.S. x D.S.- Reconsiderado o despacho liminar de fls. 16, fixando a verba alimentar no montante de 50% do salário mínimo vigente no País, mensalmente, reajustáveis de acordo com os índices do governo, cujo valor deverá ser pago pelo requerido diretamente a genitora do menor, mediante recibo. - Adv. MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI.

80.-CAUT. ARROLAMENTO DE BENS-154/2007-M.L.M. x A.C.D.S.- Para que a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 102, bem como sobre o conteúdo dos documentos de fls. 107/108. - Adv. GUSTAVO JUSTO DO AMARANTE e SANDRA MATSUBARA-

81.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-175/2007-D.S.M. x A.M.- Para que a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a promoção ministerial de fls. 20. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-179/2007-L.C.D.S. x S.A.B.D.S.- Revogado, em parte, por este Juízo o despacho de fls. 02, considerando a nova sistemática processual no que se refere a execução de título judicial e extrajudicial, recebendo os embargos mas deixando de atribuir-lhe efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). Para que o Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a impugnação ofertada pelo Embargado. - Adv. REJANE KIMAID GOMES e ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-

83.-CAUT. ARROLAMENTO DE BENS-181/2007-D.C.A.P. x V.A.P.- Para que a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 23). - Adv. MARCOS ROBERTO BOEING-

84.-SEPARACAO JUDICIAL-196/2007-A.L.L.L. x J.C.S.L.- Alimentos provisórios fixados em favor do filho do casal no montante de 44% (quarenta e quatro por cento) do salário mínimo vigente no país, mensalmente, reajustáveis de acordo com os índices do Governo, cujo valor deverá ser pago pelo requerente diretamente a requerida. Audiência de conciliação designada para o dia 27/09/2007, às 10:00 horas. - Adv. FRANCISCO LOPES-

85.-RECONHECIMENTO E DIS.SOC.FATO-198/2007-L.G.O.C. x J.Z.S.- Concedido por este Juízo a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, determinando a manutenção da autora na posse do imóvel mencionado na exordial, at. o final julgamento da presente demanda. - Adv. FABIO DIOGO ZANETTI-

86.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-199/2007-W.A.P. x K.R.P. e outros- Para que o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a informação de fls. 46. - Adv. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-

87.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-208/2007-L.A.S. x E.M.S.- INDEFERIDO por este Juízo o pedido de execução pelo rito 732 do Código de Processo Civil. - Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

88.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-224/2007-A.C. x S.C.F. e outros- Deferido o benefício da Justiça Gratuita. Audiência de conciliação designada para o dia 27/05/2008, às 15:30 horas. - Adv. SEISHIN YOGI-

89.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-238/2007-S.P. x C.D.D.S.P.- Deferida liminarmente a presente medida para regulamentar o direito de visitas do requerente em relação a sua filha, aos sábados e domingos alternados, no horário compreendido entre as 09:00 às 17:00 horas do mesmo dia. Audiência de conciliação designada para o dia 23/10/2007, às 10:30 horas. - Adv. LUCIA VANINI LEITE SCABORA-

90.-ALIMENTOS-254/2007-D.B.N. x D.A.N.- Alimentos provisórios fixados no montante de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente no País, mensalmente, reajustáveis de acordo com os índices do Governo, cujo valor deverá ser depositado em conta bancária de titularidade da genitora da autora. Audiência de conciliação designada para o dia 03/04/2008, às 09:00 horas. - Adv. MAURO BERNARDO BARBOSA-

91.-ALIMENTOS-258/2007-N.L.D.S.R. x S.A.R.- Alimentos provisórios fixados no montante de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente no País, mensalmente, reajustáveis de acordo com os índices do Governo, cujo valor deverá ser pago pelo requerido diretamente a representante legal da autora. Audiência de conciliação designada para o dia 03/06/2008, às 16:00 horas. - Adv. CARLOS RENATO CUNHA-

92.-ALIMENTOS-267/2007-J.V.S. x M.S.- Alimentos provisórios fixados no montante de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente no País, mensalmente, reajustáveis de acordo com os índices do Governo, cujo valor deverá ser descontado diretamente em folha de pagamento do requerido junto a empresa empregadora e por esta colocado a disposição da genitora da autora. Audiência de conciliação designada para o dia 03/04/2008, às 09:30 horas. - Adv. CARLOS RENATO CUNHA-

93.-PED. GUARDA E RESPONSABILIDADE-116/2004-M.E.D.S. x N.A.D.S.J.- Decorrido o prazo legal sem que os requeridos apresentassem contestação, manifestem-se os requerentes no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

94.-PED. GUARDA E RESPONSABILIDADE-192/2005-M.F.S. e outros x J.A.S.D.R.- Extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. - Adv. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-

95.-ADOCACAO C/DEST.PATRIO PODER-164/2006-A.A.P. e outros x M.B.D.S. e outros- Para que o curador especial nomeado ao requerido, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a defesa do mesmo. - Adv. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-

96.-ACAO SOCIO-EDUCATIVA-215/2006-J.P. x P.H.B.M.- Para que a defesa do representado, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a promoção ministerial de fls. 70, sob pena de busca e apreensão do menor. - Adv. FRANCISCO LOPES-

97.-ADOCACAO-39/2007-A.R.D.S. e outros x R.E.R.P. e outros- Designado o dia 31/07/2007, às 16:00 horas, para oitiva da adotanda. - Adv. GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE-

98.-PED. GUARDA E RESPONSABILIDADE-40/2007-F.A.B. e outros x A.F.E.- INDEFERIDO por este Juízo o pedido liminar pleiteado pelos requerentes, vez que a menor já se encontra sob a guarda de outro casal. - Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-

99.-MANDADO DE SEGURANCA-48/2007-T.S.L. x D.I.N.S.A.- Parte final da sentença proferida por este Juízo às fls. 83/89: "Diante da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE A ACOA e CONCEDO A ORDEM de efetivação da matrícula de T.S.L. no 1º ano do ensino fundamental do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se. Cambe, 04 de julho de 2007. (a) Luciene Oliveira Vizzotto, Juíza Substituta". - Adv. MARCOS ROBERTO BOEING e ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-

Campina da Lagoa

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA ESTADO DO PR
RELAÇÃO Nº 046/2007
JUIZ DE DIREITO: MARCELO PIMENTEL BERTASSO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR JESUS DA VEIGA	0011	000235/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0001	000244/1995
CESAR AUGUSTO TERRA	0018	000392/2006
CRISTIANO AUGUSTO V. CALI	0003	000210/2000
	0019	000398/2006
	0021	000118/2007
DANILO REZENDE LOPES	0009	000183/2003
DIVONSIR GRAF	0003	000210/2000
	0016	000362/2006
	0023	000002/2005
EDEVAL BUENO	0009	000183/2003
EDISON BUENO	0002	000242/1999
	0022	000013/2001
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	0002	000242/1999
GIANNY VANESKA GATTI FELI	0010	000167/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH	0018	000392/2006
GUILHERME JOSE CARLOS DA	0001	000244/1995
	0007	000155/2002
	0024	000018/2006
IRENE MARIA BRZEZINSKI DI	0001	000244/1995
JALTON GODINHO DE MORAIS	0002	000242/1999
JOAQUIM JOSE VASCONCELOS	0003	000210/2000

JOEL PINTO RIBEIRO	0007	000155/2002
JOICE DE CASSIA POLI	0024	000018/2006
JONIAS DE OLIVEIRA E SILV	0004	000091/2001
	0012	000180/2005
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0020	000061/2007
LAZARA MERENDA DA SILVA	0012	000180/2005
MARCIO ADRIANO MARTINS ZE	0002	000242/1999
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0001	000244/1995
MARCOS APARECIDO ALBERTIN	0005	000144/2001
	0006	000290/2001
	0008	000232/2002
	0023	000002/2005
	0025	000025/2006
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0004	000091/2001
MILTON LUIZ ALVES	0004	000091/2001
	0006	000290/2001
	0008	000232/2002
	0013	000371/2005
	0015	000158/2006
	0016	000362/2006
	0019	000398/2006
MISLENE DE ASSIS MICHALSK	0004	000091/2001
	0005	000144/2001
	0006	000290/2001
	0008	000232/2002
	0012	000180/2005
	0014	000007/2006
	0019	000398/2006
MOACIR NASCIMENTO DE BARR	0008	000232/2002
PEDRO RICARDO PIANARO	0014	000007/2006
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV	0017	000379/2006
TATIANA MESSIAS DA SILVA	0003	000210/2000
VITOR CESAR BONVINO	0020	000061/2007

1. EMBARGOS-244/1995-GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "...Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado as fls. 202/203 e, por consequência, julgo por sentença, extintos os feitos (tanto estes embargos quanto a execução em apenso), com resolução de mérito, na forma do inc. III do art. 269 do CPC. Custas e honorários na forma acordada. Oportunamente, arquivem-se os autos..." - Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA, IRENE MARIA BRZEZINSKI DIANIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

2. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-242/1999-L.E.D.S. e outros x E.L.R.- Redesignado o dia 04/09/2007, às 14:45 horas para audiência de instrução e julgamento. Fornecer o atual endereço da testemunha Gilberto Borgio.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS, JALTON GODINHO DE MORAIS, MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM e EDISON BUENO.-

3. INDENIZACAO-210/2000-LUCAS DAROLT e outro x MUNICIPIO DE NOVA CANTU-Designado o dia 09/08/2007, às 14:00 horas, para inquirição de testemunha na Comarca de Campo Mourão. Designado o dia 08/08/2007 às 14:00 horas, para a inquirição 02/09/2007, na Comarca de Ubitatã.-Adv. TATIANA MESSIAS DA SILVA, JOAQUIM JOSE VASCONCELOS CALIXTO, CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO e DIVONSIR GRAF.-

4. INDENIZACAO-91/2001-APARECIDO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- "...julgo procedente o pedido deduzido na inicial para o fim de condenar o Banco do Brasil S/A a pagar a Aparecido da Silva indenização por danos morais no importe de R\$ 6.000,00, o qual deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC (IBGE) e acrescido de juros de 0,5% até 10/01/2003 e daí em diante 1% ao mês, não capitalizados, sendo que os juros serão contados a partir da data da citação e a correção monetária a partir da data desta sentença...condeno o réu a arcar com as custas processuais e honorários do patrono do autor, que fixo, em 15% sobre o valor atualizado da condenação..." -Adv. MILTON LUIZ ALVES, JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA, MISLENE DE ASSIS MICHALSKI e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI.-

5. COBRANCA-144/2001-WANDERLEY TRUFFA x MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA e outro-DESPACHO SANEADOR: As circunstâncias da causa enunciam a impossibilidade de conciliação...Não há questões processuais pendentes...Pontos controvertidos: I) pagamento dos salários de outubro a dezembro de 2000 e do 13º salário de 2000; II) fruição e pagamento das férias concedidas pela portaria de fl. 41; III) pagamento das férias pleiteadas acrescidas do terço constitucional...Os pontos I e III deverão ser comprovados por documentos já juntados e por outros que forem trazidos aos autos na forma do art. 397 do CPC. O pondo II demanda a produção de prova oral, consistente na tomada do depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas a serem arroladas no prazo do art. 407, § único do CPC. Para audiência de instrução e julgamento designado o dia 27/11/2007, às 13:15 horas.-Adv. MARCOS APARECIDO ALBERTINI e MISLENE DE ASSIS MICHALSKI.-

6. COBRANCA-290/2001-FRANCISCO ASSIS BARROS DE SOUZA-EXTINTO 22/08/06 e outros x MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA e outro-Redesignado o dia 13/11/2007, às 09:00 horas para audiência de instrução e julgamento. -Adv. MILTON LUIZ ALVES, MARCOS APARECIDO ALBERTINI e MISLENE DE ASSIS MICHALSKI.-

7. -155/2002-NECA e PEREIRA LTDA - ME x ANA MARIA MIRANDA-DESPACHO SANEADOR: Questões processuais pendentes tem-se a preliminar de inépcia da inicial, por incorreção do procedimento eleito...afastada a preliminar...Pontos controvertidos: I) a efetivação de pagamento à vista por parte da autora; II) existência de vício de consentimento a inquirir na avença firmada pelas partes. Deferida produção de prova oral, na inquirição de testemunhas a serem arroladas no prazo do art. 407, § único do CPC. Para audiência de instrução e julgamento designado o dia 20/11/2007, às 09:00 horas. Recolher GRÇ no valor de R\$ 55,00 para intimação das partes. -Adv.

JOEL PINTO RIBEIRO e GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA.-

8. -232/2002-DIRCE APARECIDA DA SILVA x MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA- ...O feito teve regular tramitação, até que, à fl. 134, as partes notificaram composição e requereram homologação da transação. Determinou-se que o réu trouxesse aos autos autorização legislativa para firmar o acordo, tendo informado que não a possuía. Verifica-se que o município transacionou com a autora, mas o fez sem ter autorização legal para tanto...não havendo tal autorização, não pode ser homologado o acordo, porque estaria a parte transacionando sobre o direito que não possui...de resto, há que se observar que a celebração de transação sem autorização legislativa pode configurar, de acordo com as especiais circunstâncias de cada caso, ato de improbidade administrativa...Pelo exposto, indefiro o pedido de homologação do acordo celebrado entre as partes...-Adv. MILTON LUIZ ALVES, MOACIR NASCIMENTO DE BARROS, MARCOS APARECIDO ALBERTINI e MISLENE DE ASSIS MICHALSKI.-

9. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-183/2003-EDMILSON DE SOUZA NUNES x PALMIRO APARECIDO BABORA- "...julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguido o feito com resolução de mérito, na forma do inciso I do art. 269 do CPC...Condono a autora ao pgto das custas processuais e dos honorários do patrono do réu, que fixo, em R\$ 750,00...Oportunamente, arquivem-se..." -Adv. EDEVAL BUENO e DANILO REZENDE LOPES.-

10. -167/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x OSWALDO BEGUI e outros- "...julgo procedente o pedido deduzido na inicial para o fim de declarar constituída a servidão pretendida pela autora sobre a área de 1.369,80m2 do imóvel descrito no relatório desta sentença e com a demais características constantes dos autos. Condono a requerente ao pagamento da importância de R\$ 1.232,82, corrigida monetariamente a partir da elaboração do laudo (agosto de 2003), ao pagamento dos juros compensatórios, à taxa de 12% ao ano, a partir da imissão na posse e calculados, até a data do laudo, sobre o valor simples da indenização, e, desde então, sobre o referido valor corrigido monetariamente, e ao pagamento dos juros moratórios, à taxa de 6% ao ano, incidente a partir do trânsito em julgado da sentença. O deferimento do levantamento da importância depositada fica condicionado à comprovação da propriedade, quitação das dívidas incidentes sobre o imóvel e à publicação dos editais para conhecimento de terceiros. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado para registro junto ao CRL..." -Adv. GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ.-

11. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-235/2004-E.A.R. e outros x C.S.E.-Redesignado o dia 04/09/2007, às 16:00 horas para audiência de conciliação. -Adv. ADEMIR JESUS DA VEIGA.-

12. COBRANCA-180/2005-MARIA DA CONCEICAO ARAUJO DA CRUZ x MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA- "...julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguido o feito com resolução de mérito, na forma do inciso I do art. 269 do CPC...Condono a autora ao pgto das custas processuais e dos honorários do patrono do réu, que fixo, em R\$ 700,00...sendo a autora beneficiária da JG, fica suspensa a condenação aos encargos sucumbenciais..." -Adv. LAZARA MERENDA DA SILVA, JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA e MISLENE DE ASSIS MICHALSKI.-

13. EXECUCAO DE ALIMENTOS-371/2005-A.E.H.S. e outro x V.A.S.- "...com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo, por sentença, extinto o processo...transitado em julgado, arquivem-se..." -Adv. MILTON LUIZ ALVES.-

14. COBRANCA-7/2006-JENUILSON MATEIELLO SARAIVA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA- "...julgo procedente o pedido deduzido na inicial para o fim de condenar o requerido a pagar ao requerente as seguintes verbas trabalhistas? I) salários dos meses de setembro e outubro de 2004; II) 13º salário proporcional do ano de 2004; III) férias integrais dos períodos aquisitivos de fevereiro de 2001 a fevereiro de 2002, fevereiro de 2002 a fevereiro de 2003 e de fevereiro de 2003 a fevereiro de 2004, e férias proporcionais de fevereiro a outubro de 2004, todas acrescidas do terço. O valor da condenação será apurado por simples cálculos e será corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data do vencimento de cada parcela e acrescido de juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação... Condono o réu a arcar com as custas processuais e honorários do patrono do autor, que fixo...R\$ 700,00...Sentença não sujeita a reexame necessário, eis que não atingido o valor de alçada..." -Adv. PEDRO RICARDO PIANARO e MISLENE DE ASSIS MICHALSKI.-

15. ENTREGA DE COISA INCERTA-158/2006-DIONISIO RODRIGUES x ANCELMO PERDOMO- "...Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado as fls. 46. Em consequência, tendo a transação ora homologada efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, na forma do inc. III do art. 269 do CPC. Sem custas, vez que deferido a JG..." -Adv. MILTON LUIZ ALVES e EDISON BUENO.-

16. RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-362/2006-R.C. x J.G.- Designado o dia 28/08/2007, às 16:30 horas para audiência de conciliação (art. 331 do CPC).-Adv. DIVONSIR GRAF e MILTON LUIZ ALVES.-

17. EXECUCAO-379/2006-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x DULCIANE MARIKO OGAWA TAKAHASHI e outros- "...nos termos do art. 569 e 267, inc. VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem análise de mérito. Autorizo desde já a retirada dos títulos que instruíram a inicial, desde que sejam substituídos por fotocópias. Custas ex lege...arquivando-se os autos oportunamente..." -Adv. ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA.-

18. BUSCA E APREENSAO-392/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x KELVIS MENDES CARDOSO-Deferida a expedição de ofícios.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

19. MANDADO DE SEGURANCA-398/2006-CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA- PODER LEGIS. x CELSO FERREIRA- "...julgo extinto sem resolução de mérito, o pedido de extensão dos efeitos do mandamus a períodos futuros, o que faço com fundamento no inc. VI do art. 267 do CPC e, no mérito quanto ao pedido referente aos meses de agosto a novembro de 2006, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial para fim de denegar a ordem. Custas pelo impetrante. Sem honorários. Sentença não sujeita a reexame necessário..." -Adv. CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO, MILTON LUIZ ALVES e MISLENE DE ASSIS MICHALSKI.-

20. BUSCA E APREENSAO-61/2007-CNF - CONSORCIO NACIONAL LTDA x JONAS DE OLIVEIRA E SILVA- "...nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem análise do mérito. Custas ex lege...arquivando-se os autos oportunamente..." -Adv. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.-

21. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-118/2007-CAMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU x HELIO CHELNI- "...nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem análise do mérito. Custas ex lege...arquivando-se os autos oportunamente..." -Adv. CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO.-

22. GUARDA-13/2001-D.D.S. e outro x J.-Designado o dia 22/08/2007, às 16:00 horas para ouvir o pais biológicos da criança.-Adv. EDISON BUENO.-

23. TUTELA-2/2005-M.L.E.B. x J.- "...julgo procedente o pedido deduzido na inicial para o fim de destituir o poder familiar de I.S. em relação aos menores, concedendo a guarda destes à autora...Desnecessária a hipoteca llegal...Sem custas e honorários. Arbitro os honorários do defensor dativo, a serem arcados pelo Estado do Paraná em R\$ 700,00..." -Adv. MARCOS APARECIDO ALBERTINI e DIVONSIR GRAF.-

24. MODIF. GUARDA-18/2006-E.J. x A.L.C. e outro-DES-PACHO SANEADOR: As circunstâncias da causa encniam a impossibilidade de conciliação...Não há questões processuais pendentes. Ponto controvertido único: quem retine melhores condições para ficar com a guarda dos menores. Deferida a produção de prova oral, consistente na tomada dos depoimentos pessoais de ambas as partes e na inquirição de testemunhas a serem arroladas no prazo do art. 407, § único do CPC. Para audiência de instrução e julgamento designado o dia 24/08/2007, às 09:00 horas. Quanto ao cumprimento da decisão de fls. 170/171, consigno que a mesma está vigente, é dizer, os menores podem desde logo ser encaminhados à guarda da mãe. Assevera-se que, ao contrário do que sustentou o autor, eventual carência econômica por parte da ré não tem o condão de impedir que a mesma fique com a guarda dos menores...antes de determinar o retorno das crianças ao lar materno, imperioso se faz que se aguarde iniciativa, por parte desta, demonstrando que o retorno não trará prejuízos às crianças em razão do transcurso do ano escolar...Até que seja tomada tal iniciativa, fica autorizada provisoriamente a permanência dos menores no lar paterno.-Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA e JOICE DE CASSIA POLI.-

25. ADOCAO-25/2006-N.C. e outro x N.J.F.-Apresentar alegações finais no prazo de 15 dias.-Adv. MARCOS APARECIDO ALBERTINI.-

**COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA ESTADO DO PR
RELAÇÃO Nº 047/2007
JUIZ DE DIREITO: MARCELO PIMENTEL BERTASSO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOCIVAL CAVALCANTE	0005	000173/2001
ADRIANO DE QUADROS	0003	000266/2000
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0002	000274/1999
	0007	000140/2003
CARLOS ALVES	0008	000237/2003
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0001	000237/1997
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0015	000059/2006
DEISE ALMIRA BORBA	0001	000237/1997
EDEMAR JOAO DAL MASO	0001	000273/1997
EDERALDO SOARES	0009	000048/2004
	0011	000171/2004
EDGARD CAVALCANTE	0005	000173/2001
EDILENE LUZ MACHADO GRAF	0004	000280/2000
EDISON BUENO	0005	000173/2001
	0012	000250/2004
	0014	000329/2005
	0016	000065/2006
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	0010	000107/2004
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0005	000059/2006
FABIOLA PATRICIA SOARES	0019	000048/2004
FERNANDA CRISTINA PARZIAN	0011	000171/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0015	000059/2006
GISSELY ANDREA RIBEIRO PU	0004	000280/2000
GUILHERME JOSE CARLOS DA	0003	000266/2000
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0001	000237/1997
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0007	000140/2003
JALTON GODINHO DE MORAIS	0010	000107/2004
JOEL PINTO RIBEIRO	0006	000156/2002
JONAS DE OLIVEIRA E SILV	0013	000129/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0002	000274/1999
	0007	000140/2003
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	0011	000171/2004
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0001	000237/1997
	0003	000266/2000
MILTON LUIZ ALVES	0016	000065/2006

MISLENE DE ASSIS MICHALSK	0002	000274/1999
	0008	000237/2003
	0013	000129/2005
NELSON SARAIVA DOS SANTOS	0002	000274/1999
NILSON SARAIVA DOS SANTOS	0001	000237/1997
	0002	000274/1999
	0004	000280/2000
	0008	000237/2003
OSVALDO FONSECA BROCA	0003	000266/2000
PAULO SCHMITT	0009	000048/2004
RICARDO BORTOLOZZI	0001	000237/1997
	0003	000266/2000
RICARDO KIFER AMORIM	0009	000048/2004
	0011	000171/2004
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0003	000266/2000
VALTER FRANCISCO DA SILVA	0013	000129/2005
WALDOMIRO BARBIERI	0010	000107/2004
	0012	000250/2004
	0014	000329/2005
WALERY GISLAINE FONTANA L	0004	000280/2000

1. EXECUCAO-237/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECURIT. CREDITOS FINANCEIROS x JOSE ALVES DE PAULA e outro- "...Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado as fls. 76/77 e, por consequência, julgo por sentença, extinto o feito, com resolução de mérito, na forma do inc. III do art. 269 do CPC. Custas e honorários na forma acordada. Oportunamente, arquivem-se os autos..." - Adv. CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, DEISE ALMIRA BORBA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, EDEMAR JOAO DAL MASO, RICARDO BORTOLOZZI e NILSON SARAIVA DOS SANTOS.-

2. INDENIZACAO-274/1999-ANTONIO MANOEL OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A- "...julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial para o fim de condenar o réu a pagar ao autor indenização por danos morais, que fixo em R\$ 20.000,00, valor esse a ser acrescido de juros de 0,5% ao mês, a partir da citação e até 10/01/2003, passando daí em diante, para 1% ao mês, sendo ainda corrigido pelo INPC a partir da data desta sentença. Julgo, por outro lado, improcedente o pedido de indenização por danos materiais...Por consequência, operou-se a sucumbência recíproca, sendo aplicável ao caso o art. 21 do CPC...cada parte arcará com 50% das custas processuais e dos honorários do patrono da parte adversa. Fixo os honorários de ambos os advogados em R\$ 4.000,00...Reconheço, desde logo, a compensação entre tais verbas, na forma da Súmula 306 do STJ...oportunamente, arquivem-se..." -Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS, MISLENE DE ASSIS MICHALSKI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e NILSON SARAIVA DOS SANTOS.-

3. REVISAO CONTR.CREDITO C/C REP-266/2000-GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA e outro x RIO SAO FRANCISCO CIA. SECURIT.CRED. FINAN.- "...Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado as fls. 209/210 e, diante da renúncia ali contida, julgo, por sentença, extinto o feito, com resolução de mérito, na forma do inc. V do art. 269 do CPC. Custas e honorários na forma acordada. Oportunamente, arquivem-se os autos..." -Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA, OSVALDO FONSECA BROCA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, SALAZAR BARREIROS JUNIOR, ADRIANO DE QUADROS e RICARDO BORTOLOZZI.-

4. INDENIZACAO-280/2000-JOANA TLMUMASKI DA SILVA x MUNICIPIO DE NOVA CANTU e outros-Designado o dia 01/10/2007, às 14:00 horas para inquirição da testemunha Augusto F. Costa, na Comarca de Cascavel/Pr.-Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS, WALERY GISLAINE FONTANA LOPES, GISSELY ANDREA RIBEIRO PUTON e EDILENE LUZ MACHADO GRAF.-

5. RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-173/2001-V.G.O. x L.C.M.N.- "...julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de? I) declarar a existência de união estável entre as partes, a partir de 09/09/1999, bem assim sua dissolução em 14/06/2001; II) condenar o réu a pagar alimentos aos filhos do casal, consoante acordo havido as fls. 51, no importe de 40% do valor do salário mínimo vigente, para cada filho; III) determinar a realização de partilha, por meação, dos dois reboques mencionados nos autos...Considerando que a sucumbência da autora se deu apenas em relação ao reconhecimento da meação sobre alguns bens, aplico-lhe o disposto no art. 21, § único do CPC...Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do patrono da autora, que fixo, em R\$ 1.500,00...oportunamente, arquivem-se..." -Adv. EDISON BUENO, ADOCIVAL CAVALCANTE e EDGARD CAVALCANTE.-

6. -156/2002-NECA E PEREIRA LTDA - ME x JOAO FRANCA- "...julgo procedente o pedido deduzido na inicial para o fim de decretar a rescisão do contrato entabulado entre as partes, consolidando a propriedade dos bens mencionados nos autos nas mãos do autor, que deverá dar cumprimento à parte final do disposto no § 3º do art. 1071 do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do patrono do autor que fixo em R\$ 300,00...Oportunamente, arquivem-se..." -Adv. JOEL PINTO RIBEIRO.-

7. PRESTACAO DE CONTAS-140/2003-JOAO DOMINGOS FERNANDO ALTOE x BANCO ITAU S/A- "...julgo procedente o pedido deduzido na inicial, para o fim de condenar o réu a prestar as contas relativas à movimentação bancária do autor, no período de 20/04/1989 até a data da propositura da ação, no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as contas apresentadas pelo autor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais desta primeira fase aos honorários do patrono do autor, que fixo, em R\$ 200,00..." -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

8. SEPARACAO-237/2003-L.B.S.S. x M.J.D.S.- "...ante o exposto, julgo por sentença o acordo de vontades das partes e, consequentemente, decretando sua separação judicial consensual, a qual será regida pelos termos constantes do acordo de fls. 229/233. Custas ex lege na forma acordada nos autos. Deixo de arbitrar honorários em razão do caráter consensual do

pedido, o que pressupõe já tenham sido ajustados entre as partes e seu patrono. Apos o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados e, em seguida arquivem-se os autos..." -Adv. CARLOS ALVES, MISLENE DE ASSIS MICHALSKI e NILSON SARAIVA DOS SANTOS.-

9. RESCISAO CONTRATO C/ A.TUTELA-48/2004-LAURO LUIZ GEMNICZAK x BUNGE ALIMENTOS S/A- "...conheço dos embargos declaratórios de fls. 239/250...no que pertine à alegada omissão quanto à não análise da tese de potestatividade de da cláusula que faculta ao comprador escolher entre a atualização do preço da soja ou emprego de juros de 1%, não a reconheço, eis que a matéria foi analisada na r. sentença...quanto à contradição relativa à fixação da verba honorária da lide principal, entendo, uma vez mais, não assistir razão ao embargante...por derradeiro, no que concerne à omissão quanto à fixação dos honorários da reconvenção, assiste plena razão ao embargante...no mais, é de ser mantido o reconhecimento da compensação entre as verbas honorárias, inclusive da reconvenção...pelo exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração de fls. 239/250 para o fim de acrescer à r. sentença de fls. 225/237 a condenação do reconvinte ao pagamento de custas e honorários..." -Adv. EDERALDO SOARES, RICARDO KIFER AMORIM, FABIOLA PATRICIA SOARES e PAULO SCHMITT.-

10. COBRANCA-107/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ROBERTO LUIZ PEREIRA e outro-Declarada a preclusão da prova pericial requerida pelo réu. Os autos serão remetidos conclusos para prolação de sentença, vez que não há outras provas a serem produzidas. -Adv. WALDOMIRO BARBIERI, JALTON GODINHO DE MORAIS e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS.-

11. REP. DANOS MORAIS E MATERIAIS-171/2004-JOSE LUIZ FAVARAO e outros x CARGILL AGRICOLA S/A- "...reconheço, de ofício, a ilegitimidade da parte ré para figurar na demanda e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, na forma do inc. VI do art. 267 do CPC. Por consequência, condeno os autores, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários do patrono do réu que fixo...R\$ 2.000,00...Oportunamente, arquivem-se..." -Adv. EDERALDO SOARES, RICARDO KIFER AMORIM, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO e MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA.-

12. EMBARGOS-250/2004-SALVADOR DESPLANCHES e outros x BANCO DO BRASIL S/A- "...indefiro a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução de mérito na forma do inc. I do art. 267 do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários...oportunamente arquivem-se..." -Adv. EDISON BUENO e WALDOMIRO BARBIERI.-

13. COBRANCA-129/2005-ALEXANDRO SEBASTIAO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA- "...julgo procedente o pedido deduzido na inicial para o fim de condenar o requerido a pagar ao requerente todas as verbas trabalhistas constantes da inicial, no valor de R\$ 7.090,65, valor esse que será corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data do vencimento de cada parcela e acrescido de juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação...condeno o réu a arcar com as custas processuais e honorários do patrono do autor, que fixo, R\$ 700,00... Sentença não sujeita a reexame necessário, eis que não atingido o valor de alçada..." -Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA, JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA e MISLENE DE ASSIS MICHALSKI.-

14. EMBARGOS-329/2005-ROBERTO LUIZ PEREIRA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- "...julgo improcedente o pedido deduzido na inicial dos presentes embargos, extinguindo o feito com resolução de mérito, na forma do inciso I do art. 269 do CPC...Condeno os embargantes ao pto das custas processuais e dos honorários do patrono do embargado, que fixo, em R\$ 350,00...oportunamente arquivem-se..." -Adv. EDISON BUENO e WALDOMIRO BARBIERI.-

15. BUSCA E APREENSAO-59/2006-BANCO ITAU S/A x ANDERSON SQUIZANI- "...julgo procedente o pedido deduzido na inicial para, confirmando a liminar já concedida, consolidar a posse e a propriedade do bem descrito na inicial em mãos do autor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários que fixo em R\$ 300,00...oportunamente arquivem-se os autos..." -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.-

16. ENTREGA DE COISA INCERTA-65/2006-DIONISIO RODRIGUES x ANCELMO PERDOMO- "...Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado as fls. 184/185. Em consequência, tendo a transação ora homologada efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, na forma do inc. III do art. 269 do CPC. Sem custas, vez que deferido a JG..." -Adv. MILTON LUIZ ALVES e EDISON BUENO.-

Campina Grande do Sul

**FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
RELAÇÃO Nº 97/2007
JUIZ DE DIREITO PAULA PRISCILA CANDEO H. FIGUEIRA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALINE BORGES LEAL	0024	000152/2007
ANTONIO CARLOS BONET	0011	000100/2005
ARNO JUNG	0030	000163/2007
ARNO JUNG JUNIOR	0030	000163/2007
BRAZILIO BACELLAR NETO	0021	001049/2006

CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO	0020	000550/2006
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0004	000057/2001
CLEVERSON JOSE GUSSO	0016	000996/2005
CRIS CAROLINE FONTANA	0007	000766/2002
DENISE REGINA FERRARI	0013	000747/2005
DHIANCARLO FELIPE SOARES	0008	001198/2003
EDSON APARECIDO DA SILVA	0017	001008/2005
ELERSON GALIOTTO	0019	000544/2006
	0010	000616/2004
ELISA GOMES GREIN SQUEIRA	0007	000766/2002
ELLIS ERNANI CECELERO	0011	000100/2005
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0003	000221/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0022	001501/2006
FABIOLA BORGES MESQUITA	0013	000747/2005
FABRICIO KAVA	0022	001501/2006
FLAVIA L. M. DE BRITTO MAZUR	0020	000550/2006
GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	0010	000616/2004
IDA REGINA PEREIRA	0016	000996/2005
	0001	000044/1999

INACIO HIDEO SANO	0001	000044/1999
INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO	0009	001253/2003
ISABELA MANSUR SPERANDIO	0014	000762/2005
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0011	000100/2005
JOAO PAULO C. BARBOSA LIMA	0018	000358/2006
JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA	0022	001501/2006
JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN	0020	000550/2006
JOSE ROBERTO SPERANDIO	0014	000762/2005
JOSIANE BECKER	0016	000996/2005
KAREN DALA ROSA	0012	000539/2005
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	0024	000152/2007
KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE	0001	000044/1999
LAERSON DA ROSA VIEIRA	0015	000936/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0009	001253/2003
LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA	0030	001163/2007
LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE	0021	001049/2006
LUIGI BOEIRA LOCATELLI	0012	000539/2005
LUIZ MARCELO DA SILVA	0009	001253/2003
LUIZ SGANZELLA LOPES	0025	000171/2007
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0027	000984/2007
MAGDA L.R. EGGER	0013	000747/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0028	001080/2007
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0004	000057/2001
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0016	000996/2005
MARIANA SILVA MARQUEZANI	0010	000616/2004
MARILENE TREVISAN	0029	001126/2007
MARILI RIBEIRO TABORDA	0013	000747/2005
MARLOS GAIO	0011	000100/2005
MIEKO ITO	0003	000221/2000
MIRIAM DORETTO BACHI CAMILO	0013	000747/2005
MOYSES GRINBERG	0005	000296/2001
ODACYR CARLOS PRIGOL	0026	000288/2007
OTELIO RENATO BARONI	0023	000027/2007
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	0006	000814/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI	0009	001253/2003
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	0002	000053/2000
RODRIGO SHIRAI	0021	001049/2006
SILVANA TORMEM	0013	000747/2005
SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA	0019	000544/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	0005	000296/2001
TELMO DORNELLES - SINDICO	0030	001163/2007
	0031	000176/2007
THAIS GOCHI PINTO	0013	000747/2005
VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO	0020	000550/2006
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0000	000814/2001
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0001	000044/1999
WASHINGTON MANSUR SPERANDIO	0014	000762/2005

1.-DESAPROP/P/INS INST.SERV.ADM-44/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. x BRASLOTE - LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA. -"Em face do expediente retro, manifeste-se o interessado. Int. Em, 29/05/2007. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. INACIO HIDEO SANO, WALDIR COELHO DE LOIOLA, IDA REGINA PEREIRA e KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE-

2.-FALENCIA-53/2000-DISTRIBUIDORA CONCORDE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LT x MAXI NUTRI COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA -(Fica intimado o Sr. Sindico para manifestar-se sobre o AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS conforme fls. 382.) -Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENCO-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-221/2000-BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A. x A.M. SCHNEIDER E CIA LTDA. e outros -"Diante da informacao retro, manifeste-se o exequente. // // // (...) constatamos em nossos arquivos a nao existencia de saldo na conta corrente nº 1034/00013-37 e poupanca 1034/400590-11 em nome de Nivaldo Bernardi, junto a agencia 1034, do Banco Hsbc Bank Brasil S/A...) // // // Em, 14/06/2007. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

4.-MONITORIA-57/2001-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL. x DC MOCELIN & CIA LTDA. -"Com a conta retro devidamente corrigida, intime-se o devedor a apresentar o bem em juízo no prazo de cinco dias, ou depositar o equivalente em dinheiro no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Em, 19/06/2007. (Covota atualizada em 08/06/2007 - Valor total R\$ 11.488,15 // // O adogado Marcos Antonio Barbosa deverá juntar substabelecimento aos autos) // (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. MARCOS ANTONIO BARBOSA e CARLOS ROBERTO NAUFEL-

5.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-296/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ISMAEL DE OLIVEIRA. -"De-se ciência as partes da decisao de fls. 134/141. // // // (APELACAO CIVEL Nº 319664-9, DO FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA, VARA UNICA. APELANTE: ISMAEL DE OLIVEIRA APELADO: BANCO ABN AMRO S/A. RELATOR: DES. EDSON VIDAL PINTO. Vistos, relata-

dos e discutidos... III-DISPOSITIVO Ante o exposto, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Decima Quarta Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EDSON VIDAL PINTO presidente e relator, GLADEMIR VIDAL ANTUNES PAZZI e GUIDO DOBELLI. // Em, 20/06/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e MOYSES GRINBERG-

6.-REPETICAO DE INDEBITO-814/2001-BRADESCO SEGUROS S/A. x DALAVALLE RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA. -"Manifeste-se o exequente conforme o art. 685-A, CPC. Int. Em, 13/06/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-

7.-MONITORIA-766/2002-EXCELL ASSESSORIA DE INFORMATICA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS -"De-se ciência as partes da decisao de fls. 202/205. // (Apelacao 336.803-0 - Juízo da Vara Cível do Foro Regional da Comarca da Regiao Metropolitana de Campina Grande do Sul. Apelante: Municipio de Quatro Barras Apelada: Excell Assessoria de Informatica Ltda. Relator: Juiz Luiz Cezar Nicolau... 3) DISPOSITIVO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 11ª Camara Cível, em acompanhar, a unanimidade, o voto do Juiz Relator, dando-se provimento ao recurso. Participaram do julgamento o Desembargador MENDONCA DE ANUNCIACAO (Presidente) e o Juiz LUIZ ANTONIO BARRY. // Em, 20/06/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. ELISA GOMES GREIN SIQUEIRA e CRIS CAROLINE FONTANA-

8.-DECL.NUL.DE ATO JURIDICO-1198/2003-L. S. COMERCIAL LTDA. x SERV SAL DO NORDESTE COMERCIO REPRESENTACOES e outros -"Recebo a apelacao de fls. 143 e ss., em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razoes no prazo legal. Intime-se. Em, 20/06/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL-

9.-DEPOSITO-1253/2003-BANCO BANESTADO S/A. x JOAO CARLOS DE OLIVEIRA ANDREATA -"Devidamente cumprido o acordo firmado nos presentes autos, julgo, em consequencia, extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, doCodigo de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se. Em, 06/06/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LUIZ MARCELO DA SILVA-

10.-INDENIZACAO-616/2004-PEDRO MARTINS FIGUEIRA. x ESPLANADA CORRETORA E ADM. DE SEGUROS LTDA. -"Recebo a apelacao de fls. 246 e ss., em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razoes, no prazo legal. Intime-se o embargante da decisao de fls. 242/243. Intime-se. Em, 18/06/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. ELERSON GALIOTTO, GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA e MARIANA SILVA MARQUEZANI-

11.-DECL.DE NULIDADE DE TITULO-100/2005-AMENBRA ALIMENTOS LTDA. e outros x TELESP CELULAR PARTICIPACOES S/A. -"De-se ciência as partes da decisao de fls. 154/159. // (APELACAO CIVEL Nº 380369-4, DO FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA, VARA UNICA. APELANTE: TELESP CELULAR S/A APELADO: AMENBRA ALIMENTOS LTDA. RELATOR: VITOR ROBERTO SILVA. Vistos e examinados estes autos... ACORDAM os integrantes da Decima Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Desembargador Ronald Schulman, sem voto e dele participaram os Desembargadores Luiz Lopes e Nilson Mizuta. // Em, 20/06/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. ANTONIO CARLOS BONET, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, MARLOS GAIO e ELLIS ERNANI CECHELERO-

12.-ACAO ORDINARIA-539/2005-POSTO QUATRO BARRAS LOCATELLI LTDA. x CALINS PEREIRA FILHO. -"Sobre a contestacao, manifeste-se a parte autora. Int. Em, 20/06/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. KAREN DALA ROSA, LUIGI BOEIRA LOCATELLI-

13.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-747/2005-CIFRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. x FABIO JUNIOR GONCALVES. -"Defiro o substabelecimento de procuracao, procedam-se as anotacoes necessárias. Int. Em, 20/06/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA L.R. EGGER, DENISE REGINA FERRARINI, FABIOLA BORGES MESQUITA OAB/SP, MIRIAM DORETTO BACHI CAMILO, SILVANA TORMEM e THAIS GOCHI PINTO-

14.-MONITORIA-762/2005-SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO LESTE DO PR. LTDA. x ANACLETO ALVES NETO. -"Recebo a apelacao de fls. 69 e ss., em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razoes no prazo legal. Intime-se. Em, 20/06/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO, WASHINGTON MANSUR SPERANDIO, ISABELA MANSUR SPERANDIO-

15.-ARROLAMENTO-936/2005-JOSE DA LUZ COSTA e outros x ESPOLIO DE SALETE MARIA UBIALI COSTA. -"Intime-se o inventariante a dar atendimento ao contido no des-

pacho de fls. 75. Int. // (Junte o inventariante copia da escritura publica referida no R2 da matricula nº 7610, do Cartorio de Registro de Imoveis de Medianeira, uma vez que ali nao consta que a aquisicao em janeiro de 1985 refira-se a apenas parte ideal do imovel...) // Em, 20/06/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LAERSON DA ROSA VIEIRA-

16.-INDENIZACAO P/DANOS MORAES-996/2005-MARCO ANTONIO MESQUITA PINHEIRO. x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARANA. -"Recebo a apelacao de fls. 216 e ss., em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razoes, no prazo legal. Intime-se. Em, 20/06/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. IDA REGINA PEREIRA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, CLEVERSON JOSE GUSSO e JOSIANE BECKER-

17.-OBRIGACAO DE FAZER-1008/2005-AUTO POSTO ESTRELA DA SERRA LTDA. x JACI MENDES DE OLIVEIRA e outros -"Vistos, Prolatada a sentença de fls. 89/95, AUTO POSTO ESTRELA DA SERRA LTDA, ofereceu, com fulcro nos artigos 535 e seguintes, doCodigo de Processo Civil, EMBARGOS DE DECLARACAO alegando que a decisao encerra contradicao na forma como fixados os honorarios advocaticos porque arbitrou com base no valor da condenacao, enquanto que o comando da sentença encerra uma obrigacao de fazer, pedindo a condenacao com base no valor da causa. E o relato, em sintese. DECIDO. Os embargos foram tempestivamente oferecidos e merecem acolhidas. Destarte, colhe-se da sentença que os requeridos foram condenados "a obrigacao de regularizacao da situacao legal do imovel referido na inicial no prazo de sessenta dias, sob pena de multa diaria de R\$ 1.000,00 (um mil reais)". Enquanto isso, quando da fixacao dos honorarios advocaticos, foram arbitrados com base no valor da condenacao, havendo manifesta contradicao que merece ser aclarada, sob pena de nao poder haver liquidacao quanto ao valor desta verba. Assim, passo a declarar a sentença que em seu paragrafo segundo da parte dispositiva passa a ter a seguinte redacao: "Condendo os requeridos, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocaticos ao patrono da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuido a causa, com amparo no artigo 20, paragrafo 4º, doCodigo de Processo Civil, tendo em vista a singleza da demanda e o tempo dispendido para a mesma". No mais, persiste a sentença tal como lancada nos autos. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Int. Em, 23/04/2007. // Defiro o substabelecimento de procuracao, procedam-se as anotacoes necessárias. Int. // (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. EDSON APARECIDO DA SILVA-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-358/2006-GUIA VEICULOS LTDA. x KMK FOMENTO MERCANTIL LTDA. -"Ciente do agravo interposto, mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Em, 20/06/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. JOAO PAULO C. BARBOSA LIMA-

19.-EXTN.CONTR.C/DESP.C/REINT.TA-544/2006-OSWALDO MENDONCA LUZ. x ALCEU DE PAULA RAMOS. -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Int. Em, 19/06/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA e ELERSON GALIOTTO-

20.-DESAPROPRIACAO-550/2006-J.M. PARTICIPACOES LTDA e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. -"Manifestem-se as partes seu interesse na audiencia de conciliacao. Havendo interesse, apresentem proposta de acordo na forma escrita, bem como especifiquem as provas que pretendem produzir. Int. Em, 20/06/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO, VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO, JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN e FLAVIA LUCIA M. DE BRITTO MAZUR

21.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1049/2006-DOCEIRA CAMPOS DO JORDAO LTDA. x SPRAL - SOCIEDADE COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMEN- e outros -"De-se ciência as partes da decisao de fls. 45/53. // (DECIMA SEXTA CAMARA CIVEL. Agravo de Instrumento nº 0398018-7 - Vara Unica do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Regiao Metropolitana de Curitiba Agravante: DOCEIRO CAMPOS DO JORDAO LTDA Agravado: SPRAL - SOCIEDADE COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Relator: DES. SHIROSHI VENDO Vistos...III- Posto isso, e tendo em mira as disposicoes do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente agravo, por ser manifestamente improcedente. IV- Remeta-se copia da presente decisao ao douto Juiz da causa. V- Arquivem-se, oportunamente. VI- Autorizo a chefia de Divisao Cível firmar os expedientes necessários. VII- Intimem-se. // Em, 20/06/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO, RODRIGO SHIRAI e LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE-

22.-EXEC.C/DEVEDOR SOLVENTE-1501/2006-BANCO ITAU S/A. x AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA e outros -"Nao tendo o devedor observado o prazo legal para nomeacao de bens a penhora, devolvo ao credor o direito a nomeacao determinando a penhora do imovel referido. Em, 20/06/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA e JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-

23.-USUCAPIAO-27/2007-SARA DA SILVA PIRES. x ESPOLIO DE ELIAS MIGUEL CURY JUNIOR e outros -"Defiro carga dos autos pelo prazo de 05 dias. Int. Em, 07/05/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. OTELIO RENATO BARONI-

24.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-152/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JOSE MARIA MENDES. -"Sobre a cer-

taido do Sr. Oficial de Justica, manifeste-se o exequente. Int. // (CERTIDAO... deixei de proceder a citacao do requerido em virtude de nao do mesmo estar em lugar incerto e nao sabido...) // Em, 20/06/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALINE BORGES LEAL-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-171/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO. x AVIARIO SELA DE OURO LTDA e outros -"Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica, manifeste-se o exequente. Int. // (CERTIDAO... dirigi-me, ao endereço indicado, e ai sendo, deixei de Citar o Executado Aviario Sela de Ouro Ltda. em virtude de nao te-lo encontrado mais estabelecido em referido endereço; que no endereço indicado encontra-se estabelecido a empresa LD Aviario Ltda., CNPJ 07.390.716/0001-91 e seu proprietario Sr. Wilian Dangel declarou verbalmente nao ter nenhum vinculo com os executados e de desconhecer o atual endereço dos executados. Certifico mais e dou fe, que dirigi-me, ao endereço indicado (Rua Charles Dickens, nº 661), por varias vezes, deixando de citar o executado Ederson Carlos Rummann, em virtude de ter encontrado a casa sempre fechada; que atraves do telefone 32553943 falei com a Sra. Eloiza Rummamm, a qual, informou que o executado Ederson Carlos Rummann, foi para Alemanha sem previsao de volta; que pelo acima certificado devolvo o mandado ao cartorio sem a citacao dos executados para os devidos fins. // Em, 20/06/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-288/2007-IMOVEIS BASSOLI LTDA. x MARCOS AURELIO LANCONI. -(A parte interessada devera efetuar o recolhimento das custas remanescentes no valor total de R\$ 9,10 - nove reais e dez centavos.) -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

27.-USUCAPIAO-984/2007-LUIZ EDUARDO XAVIER DE LIMA. x ESTE JUIZO. -"1. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imovel usando o bem como dos confrontantes. 2. Cite-se por edital os reus incertos, ausentes e desconhecidos, observando quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 doCodigo de Processo Civil. 3. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Publica da Uniao, Estados e Municipio. 4. Intime-se e demais diligencias necessárias. // (O procurador da parte autora devera assinar a peca inicial, instruir as cartas destinadas as procuradorias com a inicial, mapa e memorial e retirar edital a ser publicado.) // Em, 26/04/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO-

28.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1080/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x MARLENE DE LIMA PEREIRA. -"Vistos. Documentalmente provada como esta a mora, autorizo liminarmente a busca e apreensao do bem discriminado na inicial. Cite-se o reu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertencia de que, no prazo de cinco (05) dias a contar do cumprimento da liminar, podera pagar a integralidade da divida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ao no patrimonio do credor, ao passo que se o debito for quitado, o bem lhe sera restituído livre de onus (art. 3º, paragrafo 1º e 2º do Decreto Lei nº 911/69, com a redacao que lhe foi introduzida pela Lei nº 10931/04). Int. Diligencias necessárias. Em, 11/06/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

29.-REPARACAO DE DANOS-1126/2007-MARCOS TUCHSZNAJDER. x JOAO CARLOS MENDES. -"Intime-se para recolhimento do Funrejus e demais custas. Em, 19/04/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. MARILENE TREVISAN-

30.-HABILITACAO DE CREDITO TRABALHISTA-1163/2007-JOAO TELES DE OLIVEIRA. x MASSA FALIDA DE SINAPAVI SINALIZACAO DE PAVIMENTOS e outros -"Manifeste-se o Falido e o Sindico no prazo de cinco dias. Apos vista ao i.r. do Ministerio Publico. Em, 15/06/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO, ARNO JUNG, ARNO JUNG JUNIOR e LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA-

31.-HABILITACAO DE CUSTAS-1176/2007-16º VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x MASSA FALIDA DE MOVEIS OGGI S.A. -"Manifeste-se o Falido e o Sindico no prazo de cinco dias. Apos vista ao i.r. do Ministerio Publico. Em, 20/06/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO-

Campo Largo

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CÍVEL DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 159/2007
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZ DE DIREITO: ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACELINO DE OLIVEIRA GAVLI	0015	000798/2003
ADÃO NATALINO DA SILVA JU	0074	000649/2007
	0075	000650/2007
	0076	000661/2007
ADOLFO VAZ DA SILVA	0052	000222/2007
ADRIANO HUBER JUNIOR	0048	000100/2007

AIRTON VIDA	0065	000530/2005
ALCEU BIANCOLINI FILHO	0027	000733/2007
ALCEU MACHADO FILHO	0021	000994/2004
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0040	000716/2006
ALEXIO MENDES NETO	0058	000412/2007
ALESSANDRO DONIZETE SOUZA	0002	000577/1997
ALEXANDER SILVA SANTANA	0016	000858/2003
ALEXANDRE ZOLET	0002	000577/1997
	0007	000461/2000
	0009	000597/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0011	000221/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0025	000484/2005
ANDRÉA CRISTINA CHAVES DE	0042	000940/2006
ANDRESSA JARLETTI GONÇALV	0078	000686/2007
ANELIZE BEBER RINALDIN	0061	000496/2007
APARECIDO SOARES ANDRADE	0046	000028/2007
BENEDITO R. DE ALMEIDA	0018	000091/2004
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0034	000479/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0009	000597/2002
CARLOS AUGUSTO COSTA CAMA	0013	000515/2003
CARLOS AUGUSTO WEBER	0024	000395/2005
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0023	000361/2005
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0014	000577/2003
CICERO JOSE ALBANO	0037	000572/2006
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0006	000569/1999
CRYSTIANE LINHARES	0057	000405/2007
	0077	000677/2007
	0004	000426/1999
CYNTIA GLOWACKI FERREIRA	0029	000957/2005
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0022	000221/2005
DANIELLE BECKER	0001	000198/1992
DAYSY REGINA S. P. BRITO	0018	000091/2004
DÉBORA ELIANE CALARI NUNE	0027	000733/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0049	000103/2007
	0067	000562/2007
	0070	000590/2007
	0072	000638/2007
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0011	000221/2003
	0032	000424/2006
	0033	000463/2006
	0044	001000/2006
	0045	000009/2007
EDSON GONCALVES	0049	000103/2007
	0050	000163/2007
	0063	000527/2007
	0064	000528/2007
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0003	000387/1998
ELCIO KOVALHUK	0037	000572/2006
ELIS DANIELE SENEM	0044	001000/2006
FABIANE CRISTINA SENISKI	0004	000426/1999
FABIANO DA ROSA	0047	000062/2007
	0059	000257/2007
FABIO FERNANDES LEONARDO	0029	000957/2005
FABIO LUIZ DA CÂMARA FALC	0059	000434/2007
FERNANDO JOSE BONATTO	0013	000515/2003
	0017	000960/2003
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0001	000198/1992
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	0005	000529/1999
IDETE SEGURO	0045	000009/2007
IOLANDA I. OSTROWSKI ZAIN	0030	000068/2006
IVAN ROBERTO BASSETTI	0009	000597/2002
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0008	000558/2000
JEFERSON RIBEIRO	0006	000569/1999
JOANITA FARYNIAK	0040	000716/2006
JOAO ANTONIO DABROWSKI	0004	000426/1999
JOÃO BATISTA NICHELE	0056	000303/2007
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH	0011	000221/2003
JOSE CLAUDIO SIQUEIRA	0031	000281/2006
JOSE TORTATO SOBRINHO	0019	000139/2004
JULIANE CRISTINA CORRÊA D	0053	000232/2007
	0068	000573/2007
KATHIA LANUSA WIEZZER	0069	000581/2007
LAERCIO MARCOS TOREZIN	0043	000966/2006
	0065	000530/2007
	0081	000065/2007
LEONDINA ALICE MION PILAT	0003	000387/1998
LUCIANO MORAIS E SILVA	0007	000461/2000
	0029	000957/2005
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	0045	000009/2007
LUIZ MOLOSSI	0061	000496/2007
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0037	000272/2006
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0006	000569/1999
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0010	001097/2002
LUIZ HENRIQUE DANIELATTO	0007	000461/2000
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	0024	000395/2005
MARCELO JOSE CISCATO	0001	000198/1992
MARCELO LUIZ DREHER	0010	001097/2002
MARCIA JACQUELINE VIEIRA	0009	000597/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0012	000335/2003
MARCO ANTONIO TREVISAN	0073	000643/2007
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0014	000577/2003
MARIA LUCIA STROPARO BERA	0054	000246/2007
MAURICIO VIEIRA	0079	000707/2007
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0058	000412/2007
	0066	000538/2007
	0069	000581/2007
MICHELLI D ESTEFANI	0003	000387/1998
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0029	000957/2005
MOACIR DE MELO	0006	000569/1999
NELSON PASCHOALOTTO	0050	000163/2007
NELSON SCHIAVON RACHINSKI	0001	000198/1992
	0020	000461/2004
NORMA ROZARIO VIDAL TATAR	0058	000412/2007
	0066	000538/2007
ODECIO LUIZ PERALTA	0012	000335/2003
OSMAR ANDRADE ZOTTO	0019	000139/2004
OTONIEL HENRIQUE DE ALEXA	0036	000566/2006
PATRICIA SCHMIDT	0015	000798/2003
	0035	000480/2006
PAULO CÉSAR TORRES	0060	000481/2007
PAULO ROBERTO MIKIO HEIMO	0047	000062/2007
	0055	000257/2007
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0014	000577/2003

	0028	000913/2005
	0038	000634/2006
PRISCILA MEZZADRI BASSANI	0080	000720/2007
RAFAEL JAZAR ALBERGE	0023	000361/2005
RAFAELA VIALLE STROBEL	0078	000686/2007
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0010	001097/2002
RENATO CELSO BERALDO JR	0026	000613/2005
RODRIGO DOLFINI	0012	000335/2003
RODRIGO TAGLIARI HELBLING	0028	000913/2005
ROGERIO VERAS	0039	000709/2006
ROSANGELA WOLF DE QUADROS	0047	000062/2007
	0055	000257/2007
ROSSELIO MARCUS SPINDOLA	0027	000733/2005
SADI BONATTO	0048	000100/2007
	0051	000211/2007
	0056	000303/2007
SAMIR NAOUAF HALABI	0065	000530/2007
SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZ	0008	000558/2000
SEBASTIÃO ALVES PEREIRA N	0071	000637/2007
SILVIO SEGURO	0019	000139/2004
SIMONE DACOREGIO MIKETEN	0026	000613/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0040	000716/2006
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	0023	000361/2005
TANIA CRISTINA FERREIRA	0001	000198/1992
	0035	000480/2006
	0062	000515/2007
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0023	000361/2005
TEODOSIO BARAN	0002	000577/1997
VICENTE ROMANO SOBRINHO	0040	000716/2006
VILSON GUDOSKI	0041	000905/2006
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0008	000558/2000
VITORIO KARAN	0036	000566/2006
WERNER AUMANN	0010	001097/2002

1. USUCAPIAES-198/1992-VIRGINIO DA GRACA JUNIOR-ESPÓLIO e outro x SEVERINO ZOTO- Abra-se vista dos autos ao subscritor da petição de fl. 301 (Dr. Marcelo Ciscato), pelo prazo de 10 (dez) dias. - Adv. MARCELO JOSE CISCATO, DANIELLE BECKER, NELSON SCHIAVON RACHINSKI, FRANCISCO CARLOS DUARTE e TANIA CRISTINA FERREIRA.-

2. MONITÓRIA-577/1997-DETROCAR TRANS. LTDA x TRANSPORTO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 512v (Providenciário o art. 19 do CPC). - Adv. ALEIXO MENDES NETO, TEODOSIO BARAN e ALEXANDER SILVA SANTANA.-

3. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-387/1998-BANCO DO BRASIL S/A x FORTEZ IND. E COM. DE MAQUINAS PNEUMATICAS LTDA-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 75v (Providenciário o art. 19 do CPC). - Adv. EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, LEONDINA ALICE MION PILATI e MIGUEL FERNANDO RIGONI.-

4. USUCAPIAES-426/1999-LOURENO SIQUEIRA DOS SANTOS E OUTROS x ESTE JUIZO- Acerca da proposta de honorários do Sr. Perito (R\$ 2.300,00), manifestem-se as partes no prazo legal. - Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI, FABIANE CRISTINA SENISKI (PGE) e CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA.-

5. APRESENTACAO DE TESTAMENTO-529/1999-HUGO DE ALMEIDA BARBOSA x ANTONIO JOAQUIM FARIAGuarde-se os autos em arquivo provisório a manifestação da parte interessada. -Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA.-

6. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-569/1999-FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CELSO ANTONIO ROSSONI- Indefiro a penhora on-line pelo sistema Bacem-Jud, eis que não restou comprovado o prévio e infrutífero esforço do credor na localização de bens da parte executada, não justificando, portanto, a intervenção do Poder Judiciante, mormente porque, a rigor, a constrição de valores constantes em conta bancária, sem o prévio conhecimento de sua natureza, além de contrariar a regra de que a execução deverá ser de modo menos gravoso ao executado (CPC, art. 620), pode significar perigo de dano de difícil reparação por se tratar de medida extrema, devendo, por isso, ser utilizada em última ratio. 2. Deve ser considerado, por fim, que com as alterações introduzidas pela Lei 11.382/2006, tornou-se impenhorável os vencimentos, subsídios, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal e, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança (artigo 649, incisos VI e X, do Código de Processo Civil), circunstâncias que, se inobservadas, poderão implicar em execução gravosa do crédito. 3. Logo, a penhora de valores em conta corrente sem se saber a natureza, se alimenta, salário, etc., no presente momento processual e pelo que foi acima ponderado, não merece deferimento. - Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, NELSON PASCHOALOTTO, JEFERSON RIBEIRO e LUIZ CARLOS DA ROCHA.-

7. MONITORIA-461/2000-LUIZ HENRIQUE ZANELATTO x MARIO PINTO DA SILVA-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 198 (Providenciário o art. 19 do CPC). - Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO, ALEXANDRE ZOLET e LUCIANO MORAIS E SILVA.-

8. INDENIZACAO-558/2000-VALERIO SCHMIDT HALAIKO x DOMINGOS GONDEK e outro- Indefiro a penhora on-line pelo sistema Bacem-Jud, eis que não restou comprovado o prévio e infrutífero esforço do credor na localização de bens da parte executada, não justificando, portanto, a intervenção do Poder Judiciante, mormente porque, a rigor, a constrição de valores constantes em conta bancária, sem o prévio conhecimento de sua natureza, além de contrariar a regra de que a execu-

ção deverá ser de modo menos gravoso ao executado (CPC, art. 620), pode significar perigo de dano de difícil reparação por se tratar de medida extrema, devendo, por isso, ser utilizada em última ratio. 2. Deve ser considerado, por fim, que com as alterações introduzidas pela Lei 11.382/2006, tornou-se impenhorável os vencimentos, subsídios, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal e, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança (artigo 649, incisos VI e X, do Código de Processo Civil), circunstâncias que, se inobservadas, poderão implicar em execução gravosa do crédito. 3. Logo, a penhora de valores em conta corrente sem se saber a natureza, se alimenta, salário, etc., no presente momento processual e pelo que foi acima ponderado, não merece deferimento. 4. Expeça-se mandando para a penhora do veículo indicado na parte final da petição de fls. 214/215. Outrossim, Carta Precatória à disposição, valor de R\$ 7,00. - Adv. SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO.

9. CONSIGNATORIA-597/2002-JORGE THEODOCIO ATHERINO e outros x ANTONIO CORDEIRO DA TRINDADE e outros- Compulsando os autos, verifico que, em verdade, das folhas 172 não consta nenhuma citação por edital, ao contrário do que afirma o subscritor da petição de fls. 289/289. 2. Assim, ao autor para que no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o seu requerimento. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ALEXANDRE ZOLET, IVAN ROBERTO BASSETTI e MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES.-

10. CAUTELAR DE EX. DE DOCUMENTOS-1097/2002-JOAO GILMAR GIONÉDIS e outro x BANCO DO BRASIL S.A e outro-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 284v. - Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN, MARCELO LUIZ DREHER, WERNER AUMANN e LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES.-

11. INDENIZATORIA-221/2003-SILVIA REGIAN DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A- Compulsando os autos, verifica-se que a ré não foi intimada para pagamento do cálculo apresentado às fls. 207, de modo que não se faz adequada a cominação da multa estipulada às fls. 208, mormente porque sequer houve ciência das partes quanto ao trânsito em julgado da decisão exarada no feito. Assim, acolho a impugnação feita às fls. 211, tornando sem efeito a deliberação de fls. 208 no tocante a fixação de multa por descumprimento de comando sentencial. Expeçam-se alvarás, conforme requerido às fls. 215, devolvendo-se, contudo, à ré o valor depositado às fls. 212, descontadas as custas processuais remanescentes. Nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se. Outrossim, manifestem-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 218. - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO.-

12. -335/2003-BANCO BMC S/A x EUNI RODRIGUES-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.109v (Citação negativa = mudou-se p/Ponta Grossa) -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RODRIGO DOLFINI.-

13. BUSCA E APREENSÃO-515/2003-IVECO LATIN AMERICANA LTDA x PM GRAOS - COM E TRANSPORTES DE GRAOS LTDA- Guarde-se os autos em arquivo provisório a manifestação da parte interessada. 2. Cumpra-se o item 5.8.12 do CN/CGJ. - Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA.-

14. EMB A EXECUCAO-577/2003-JOSEFINA MARIA RIVABEM x CLAUDIO DIETER VANA- Ante o contido na certidão de fl. 192/verso, guarde-se os autos em arquivo provisório, a manifestação do credor. 2. Cumpra-se o item 5.8.12 do CN/CGJ. -Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.-

15. USUCAPIAES-798/2003-ELEMEC IND MECANICA E METALURGICA MONTAGENS S/A e outro x ESTE JUIZO- Juntada guia de recolhimento no valor de R\$ 2.362,86. - Adv. PATRICIA SCHMIDT e ACELINO DE OLIVEIRA GAVLIK.-

16. MONITORIA-858/2003-MERCADO DO SERRALHEIRO LTDA x METALURGICA GOMES LTDA-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 94v (Providenciário o art. 19 do CPC). - Adv. ALESSANDRO DONIZETE SOUZA VALE.-

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-960/2003-BANCO CITIBANK S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro x TEMAR TRANSPORTES TERRESTRE LTDA e outros- Carta Precatória à disposição, valor de R\$ 7,00. - Adv. FERNANDO JOSE BONATTO.-

18. BUSCA E APREENSÃO-91/2004-ANDRE LUIS MARIA DA ROSA x GILBERTO DOS SANTOS CAMARGO-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 78v (Intimação negativa). - Adv. DARYSI REGINA S. P. BRITO e BENEDITO R. DE ALMEIDA.-

19. -139/2004-EMILIA BESCIAK x ESTE JUIZO- Guarde-se os autos em arquivo provisório, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido na petição de fl. 101. 2. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos ao autor, para sua manifestação. -Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO, JOSE TORTATO SOBRINHO e SILVIO SEGURO.-

20. USUCAPIAES-461/2004-IRENO SOARES RIBEIRO x ESTE JUIZO- Edital à disposição, valor de R\$ 7,00. - Adv. NELSON SCHIAVON RACHINSKI.-

21. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-994/2004-VERONICA OBREK SANTANA DA SILVA x ESTE JUIZO-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 84v ((Intimação da requerente negativa = não foi possível localizar o endereço). - Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO.-

22. TUTELA ANTECIPADA-221/2005-EDILSON JOSE DE LARA ANDRADE x ALCEU DE SOUZA- Indefiro a penhora on-line pelo sistema Bacem-Jud, eis que não restou comprovado o prévio e infrutífero esforço do credor na localização de bens da parte executada, não justificando, portanto, a intervenção do Poder Judiciante, mormente porque, a rigor, a constrição de valores constantes em conta bancária, sem o prévio conhecimento de sua natureza, além de contrariar a regra de que a execução deverá ser de modo menos gravoso ao executado (CPC, art. 620), pode significar perigo de dano de difícil reparação por se tratar de medida extrema, devendo, por isso, ser utilizada em última ratio. 2. Deve ser considerado, por fim, que com as alterações introduzidas pela Lei 11.382/2006, tornou-se impenhorável os vencimentos, subsídios, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal e, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança (artigo 649, incisos VI e X, do Código de Processo Civil), circunstâncias que, se inobservadas, poderão implicar em execução gravosa do crédito. 3. Logo, a penhora de valores em conta corrente sem se saber a natureza, se alimenta, salário, etc., no presente momento processual e pelo que foi acima ponderado, não merece deferimento. -Adv. DANIEL MORENO PORTELLA.-

23. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-361/2005-RODONORTE - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS x VALDEMIR NEVES DOS REIS- Acerca da proposta de honorários (R\$ 8.000,00), manifestem-se as partes no prazo legal. -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, RAFAEL JAZAR ALBERGE e SORAYA DOS SANTOS PEREIRA.-

24. DECLARATORIA-395/2005-CAJOTI OBRAS E TRANSPORTES LTDA x LANCA EQUIPAMENTOS LTDA- Ofício à disposição, valor de R\$ 7,00. - Adv. CARLOS AUGUSTO WEBER e LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS.-

25. BUSCA E APREENSÃO-484/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x CESAR AUGUSTO CUNICO-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 48 (Busca negativa = não localizaram o bem). - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER.-

26. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIA-613/2005-DERLI NUNES DE OLIVEIRA MOREIRA x BRASIL SUL REVENDEDORA DE VEICULOS (DANIEL E ADRIA- Indefiro a penhora on-line pelo sistema Bacem-Jud, eis que não restou comprovado o prévio e infrutífero esforço do credor na localização de bens da parte executada, não justificando, portanto, a intervenção do Poder Judiciante, mormente porque, a rigor, a constrição de valores constantes em conta bancária, sem o prévio conhecimento de sua natureza, além de contrariar a regra de que a execução deverá ser de modo menos gravoso ao executado (CPC, art. 620), pode significar perigo de dano de difícil reparação por se tratar de medida extrema, devendo, por fim, que com as alterações introduzidas pela Lei 11.382/2006, tornou-se impenhorável os vencimentos, subsídios, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal e, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança (artigo 649, incisos VI e X, do Código de Processo Civil), circunstâncias que, se inobservadas, poderão implicar em execução gravosa do crédito. Logo, a penhora de valores em conta corrente sem se saber a natureza, se alimenta, salário, etc., no presente momento processual e pelo que foi acima ponderado, não merece deferimento. No mais, à contábia judicial para a atualização da conta geral. -Adv. RENATO CELSO BERALDO JR e SIMONE DACOREGIO MIKETEN.-

27. AÇÃO ORDINARIA-733/2005-ANDRE SILVA SANTOS x BANCO FINASA S/A- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, em cinco dias. -Adv. AIRTON VIDA, DÉBORA ELIANE CALARI NUNES e ROSSELIO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIRA.-

28. -913/2005-ALESSANDRO ANTONIO BASSO x JOSE CRUZ DE QUEIROZ - ESPOLIO e outros- Acerca da proposta de honorários do Sr. Perito (R\$ 5.000,00), manifestem-se as partes no prazo legal. -Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA e RODRIGO TAGLIARI HELBLING.-

29. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIA-957/2005-ANDRESSA CRISTINE PEREIRA DOS SANTOS x GERSON BATISTA e outros- Sobre o pedido de desistência de fls. 89, manifestem-se os réus citados, em cinco dias. Ao Sr. Geraldo Hoffmann, por seus procuradores constituídos, para, em cinco dias, apresentar documento probante de suas alegações (fls. 77/78). -Adv. LUCIANO MORAIS E SILVA, FABIO FERNANDES LEONARDO, MOACIR DE MELO e DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA.-

30. INTERDIÇÃO E CURATELA-68/2006-RITA DE CASSIA FISTEL CECCATTO x ADRIANO CECCATTO- Edital à disposição, valor de R\$ 7,00. - Adv. IOLANDA I. OSTROWSKI ZAINA.-

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-281/2006-LENIR APARECIDA GEQUELIN SEGURO e outros x CYZ

CONSULTORIA FINACEIRA LTDA e outros- Considerando que o devedor teve sua falência decretada, ao credor para que promova as medidas que entender devidas junto ao juízo falimentar, em conformidade com a Lei de Falências. -Adv. JOSE CLAUDIO SIQUEIRA.-

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-424/2006-DARLEI CARDOSO x JAIR WILSEKI-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.31v (Providenciário o art. 19 do CPC). - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI.-

33. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-463/2006-DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI x JAIR WILSEKI e outros- O requerimento formulado pelo credor, à fl. 74, pode ser feito diretamente no cartório. 2. Manifeste-se, o credor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos de fls. 75/80. - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI.-

34. BUSCA E APREENSÃO-479/2006-BANCO FINASA S/A e outros x AMILTON CEZAR SANTOS- Sobre o retro certificado, manifeste-se o autor, em cinco dias. (decorreu o prazo sem pagamento ou contestação). - Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.-

35. INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-480/2006-TANIA CRISTINA FERREIRA x OSMAR FERREIRA- Considerando que a advogada Tânia Cristina Ferreira já é a inventariante, não há como remover-la para nomeá-la novamente, devendo, assim, os petiçãoários (fl. 25) indicar outro eventual substituto para o encargo de inventariante.-Adv. TANIA CRISTINA FERREIRA e PATRICIA SCHMIDT.-

36. ORD DE RECISA DE CONTRATO-566/2006-CLAUDIO JOSE BITTENCOURT RIBAS e outros x ALCIMIR ANGELO RECALCATI e outro- Audiência prevista no art. 331 do CPC, dia 01.11.2007, às 14:00h.-Adv. VITORIO KARAN e OTONIEL HENRIQUE DE ALEXANDRIA.-

37. MONITORIA-572/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x MAURICIO RAMOS DA QUINTA E CIA LTDA e outros-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.56 (Deixei de intimar a Sra. Erícilia = a mesma ocultou-se. Outrossim, devera a autora providenciar o art. 19 do CPC para citação por hora certa). - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e CICERO JOSE ALBANO.-

38. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-634/2006-ALBINO ANDREASSA x ESTE JUIZO- As partes são legítimas, possuem interesse eo pedido é juridicamente possível, não havendo outras irregularidades a serem sanadas neste momento processual, de modo que dou por saneado o presente feito. 2. Defiro a produção da prova oral, consistentes no depoimento pessoal da autora e na inquirição de testemunhas a serem arroladas, no prazo de 20 dias antes da audiência. 3. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/10/07 às 16:00horas.-Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA.-

39. ANUL DE TITULO-709/2006-ANA JOANA MATTOS x VICENTE VELOSO DOS SANTOS-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 46v (Citação negativa = o requerido é falecido). - Adv. ROGERIO VERAS.-

40. INEXIGIBILIDADE DE TITULO-716/2006-EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA x BAHIA PET LTDA e outro-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. 2. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. - Adv. ALCEU MACHADO FILHO, JOANITA FARYNIAK, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e VICENTE ROMANO SOBRINHO.-

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-905/2006-MARCO LUIZ VANIN x ONDINA CORREA - ME e outro-Ofício à disposição, valor de R\$ 7,00. - Adv. VILSON GUDOSKI.-

42. -940/2006-LIND DOS TRAB NAS IND DE PÓ, PEDRA, PORCELANA, SOU x ALCIDES KEMPNER e outros- Arquivem-se. - Adv. ANDRÉA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA.-

43. ALVARA JUDICIAL-966/2006-ORIDIA TEREZINHA DA LUZ ANDRADE x ESTE JUIZO- Ofícios à disposição (seis), valor de R\$ 7,00 cada. -Adv. LAERCIO MARCOS TOREZIN.

44. ORD DE COBRANCA-1000/2006-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DALZOTO x JOAO TADEU CAMILO- Acerca da contestação apresentada, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. ELIS DANIELE SENEM e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI.-

45. INDENIZACAO C/C TUTELA ANTECIPADA-9/2007-MANOEL PEDRO LOPES DORNELLES x BANCO DO BRASIL e outro- O feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, II do Código de Processo Civil, a vista de que não depende da produção de provas em audiência. 2. Registre-se para sentença.-Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, IDETE SEGURO e LUIS ALBERTO GONCALVES.-

46. MONITORIA-28/2007-IZABEL GORSKI LAO e outro x CYZ CONSULTORIA FINACEIRA LTDA e outros-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 96 (Citação negativa = mudou-se). - Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE.-

47. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-62/2007-RODRIGO JUNIOR FILA x DOMENI GIOR-

DANIADANGUI- Antes de certificar a suspensão processual nos presentes autos, na forma deliberada às fls. 32 dos autos em apenso (nº 257/2007), sobre a proposta formulada às fls. 137/138, manifeste-se a parte ré, em cinco dias. -Adv. ROSANGELA WOLF DE QUADROS, FABIANO DA ROSA e PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI-.

48. BUSCA E APREENSÃO-100/2007-BANCO CNH CAPITAL S/A x SERGIO RUDIMAR ZIMPEL e outro- Ocorrendo a apreensão do bem objeto da lide pela via da precatória, é evidente que o pedido de restituição deve ser manejado perante o Juízo da Comarca de Sinop/MT, a uma porque a competência para processar e julgar o feito a ele pertence e a duas pela notória inviabilidade da ordem ser emanada deste Juízo, à evidência ainda de que o cumprimento da medida almejada já teve determinação por providência do e. Tribunal de Justiça. Assim, cumpra-se o item 4 da deliberação de fls. 89.-Adv. SADI BONATTO e ADRIANO HUBER JUNIOR-.

49. BUSCA E APREENSÃO-103/2007-BANCO ITAU S/A x FRANCISCO FELIPE VIDAL MARTINS- Ao autor para recolher as custas de distribuição e cartório. - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI e EDSON GONCALVES-.

50. BUSCA E APREENSÃO-163/2007-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTADORA ETTO LTDA- Ao requerido para recolher as custas da reconvenção. - Adv. NELSON PASCHOLALOTTO e EDSON GONCALVES-.

51. BUSCA E APREENSÃO-211/2007-BANCO CNH CAPITAL S/A x VALDIR JORGE BARSELLA- Sobre o retro certificado, manifeste-se o autor, em cinco dias. (decorreu o prazo sem pagamento ou contestação). - Adv. SADI BONATTO-.

52. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-222/2007-JOSÉ SILVA e outro x ESTE JUIZO- Acerca do retorno sem cumprimento da Carta Ar de Citação da Sra. Maria L. C. de Araujo, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. ADOLFO VAZ DA SILVA-.

53. BUSCA E APREENSÃO-232/2007-BANCO FINASA S/A x EDISON BORBA ROCHA-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 27v (Busca positiva + Citação negativa). - Adv. JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA-.

54. ALVARA JUDICIAL-246/2007-ANTONIO FERREIRA DE BRITO x ESTE JUIZO- Arquivem-se. - Adv. MARIA LUCIA STROPARO BERALDO-.

55. EMBARGOS DE TERCEIROS-257/2007-LUCIDIO GRACIOLLI x RODRIGO JUNIOR FILA- Oficie-se, conforme requerido às fls. 68. Em seguida, a parte embargante para apresentar, querendo, réplica à petição e documento de fls. 34/46.-Adv. PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI, ROSANGELA WOLF DE QUADROS e FABIANO DA ROSA-.

56. BUSCA E APREENSÃO-303/2007-BANCO CNH CAPITAL S/A x ROBERTO CASTELA- Custas da exceção de incompetência: Distribuidor:.....R\$ 21,80;Cível:.....R\$ 10,80; Funrejus:.....R\$ 16,30; Total:.....R\$ 48,90. - Adv. SADI BONATTO e JOÃO BATISTA NICHELE-.

57. BUSCA E APREENSÃO-405/2007-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x MARILENE CASSIANO- Sobre o retro certificado, manifeste-se o autor, em cinco dias. (Decorreu o prazo sem pagamento ou contestação). - Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

58. EMBARGOS DE TERCEIROS-412/2007-JUCIANE DE JESUS DOS SANTOS x ZACARIAS NOGUEIRA e outro- Sobre a impugnação aos embargos, manifeste-se o embargante, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ALCEU RODRIGUES CHAVES, MAURO SOVIERSOSKI TATARA e NORMA ROZARIO VIDAL TATARA-.

59. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR-434/2007-ARAUCO FOREST BRASIL S/A x DIRETOR DO DEPARTAMENTO RENDA, ATIVIDADE ECONOMICA-Arquivem-se. - Adv. FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO-.

60. BUSCA E APREENSÃO-481/2007-OMINI S/A - CREDITO FINANC E INVESTIMENTO x JUCIMAR ALVES BATISTA-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 20. - Adv. PAULO CÉSAR TORRES-.

61. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-496/2007-AMANDA EVELIN ZUBER e outro x ELIZETE DE SOUZA ZUBER- Ao requerido para providenciar as custas da reconvenção. - Adv. ANELIZE BEBER RINALDIN e LUIS MOLOSSI-.

62. COBRANÇA-515/2007-MARIA BATISTA DE SIQUEIRA ANSOLIN x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- Cite-se o réu para comparecer à audiência a ser realizada dia 31/10/2007 às 15:00 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar infrutífera, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer (em) perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278 e 319). 2. Oriente as partes no sentido que compareçam a audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento. -Adv. TANIA CRISTINA FERREIRA-.

63. COBRANÇA-527/2007-JOÃO MARIO COSTA x BANCO ITAU S.A- Defiro a emenda à petição inicial de fl. 30/31, em que o autor atribui à causa o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e

cinco mil reais). 2. Ao autor para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o preparo da diferença devida a título de FUNREJUS e custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, Código de Processo Civil). - Adv. EDSON GONCALVES-.

64. COBRANÇA-528/2007-JOÃO MARIO COSTA x HSBC BANK BRASIL S.A- Defiro a emenda à petição inicial de fl. 27/28, em que o autor atribui à causa o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). 2. Ao autor para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o preparo da diferença devida a título de FUNREJUS e custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, Código de Processo Civil). -Adv. EDSON GONCALVES-.

65. COBRANÇA-530/2007-PEDRO TRIBUS e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- Acerca da contestação apresentada, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. ADRIANO HUBER JUNIOR, LAERCIO MARCOS TOREZIN e SAMIR NAOUAF HALABI-.

66. COBRANÇA-538/2007-MARIA DA LUZ ZAMPIER RAMOS e outros x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO- Cite-se o réu para comparecer à audiência a ser realizada dia 31/10/2007 às 14:30horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar infrutífera, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer (em) perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278 e 319). 2. Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento. - Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA e NORMA ROZARIO VIDAL TATARA-.

67. BUSCA E APREENSÃO-562/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ONIVALDO KINAB FERREIRA-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 25 (Providenciador o art. 19 do CPC). - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

68. BUSCA E APREENSÃO-573/2007-BANCO FINASA S/A x RENILDO PERIRA DE SOUZA-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24v (Busca negativa). - Adv. JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA-.

69. EMBARGOS DE TERCEIROS-581/2007-SAMUEL ROSA e outro x KATIA MARA SCHIMDT- Acerca da contestação apresnetada, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. KATHIA LANUSA WIEZZER e MICHELLI D ESTEFANI-.

70. BUSCA E APREENSÃO-590/2007-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x CEZAR JOSÉ DE FREITAS-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 22 (Providenciador o art. 19 do CPC). - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

71. INDENIZACAO-637/2007-ALFREDO SCHWIDERSKI FILHO x ARYSTA LIFESCENCE DO BRASIL IND. QUI. E AGROPEC.- E entendimento pacífico da jurisprudência que a parte não pode dispor do rito processual. 2. Outrossim, da leitura da petição inicial extrai-se que o autor pleiteia o ressarcimento por danos materiais e morais, aquele mensurável na forma do que dispõe o artigo 259, V, do Código de Processo Civil e este estimado, já que o primeiro avaliador do dano moral é a própria parte. Ao magistrado cabe, unicamente, ao final do processo, arbitrar o valor. Assim, é perfeitamente possível se atribuir valor à causa (artigo 258 e 259, V, do Código de Processo Civil). 3. Por outro lado, à fl. 11, o autor indicou que seus lucros cessantes seriam de R\$ 217.500,00. 4. Assim, a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição, atribuindo o correto valor à causa, recolhendo eventuais diferenças a título de FUNREJUS e a outras taxas, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO-.

72. BUSCA E APREENSÃO-638/2007-BANCO FINASA S/A x EVA ELIANE RIBAS SENS-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 23v (Providenciador o art. 19 do CPC). - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

73. INDENIZACAO-643/2007-ARI JOSE STROPARO x GRAFICA EDITORA CAMPO LARGO LTDA- Cite-se o réu para comparecer à audiência a ser realizada dia 24/09/2007às 16:00 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar infrutífera, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer (em) perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278 e 319). 2. Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento. -Adv. MARCO ANTONIO TREVISAN-.

74. USUCAPIÃO-649/2007-GILCEIA APARECIDA CHULIK e outro x - Edital à disposição, valor de R\$ 7.000. - Adv. ADÃO NATALINO DA SILVA JUNIOR-.

75. USUCAPIÃO-650/2007-SERGIO CHULIK e outro x - Edital a disposição, valor de R\$ 7.000. - Adv. ADÃO NATALINO DA SILVA JUNIOR-.

76. USUCAPIÃO-661/2007-EDILSON LUIZ SEZYSHTA e outro x - Edital à disposição, valor de R\$ 7.000. - Adv. ADÃO NATALINO DA SILVA JUNIOR-.

77. BUSCA E APREENSÃO-677/2007-BANCO ITAÚ S/A x BIANCA DE ANDRADE CHIPANSKI SCHECHTEL-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.24v (Providenciador o art. 19 do CPC). - Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

78. MEDIDA CAUTELAR-686/2007-ANTONIO DAVID DA SILVA e outros x EMÍDIO PIANARO JUNIOR e outros- Despacho fls 209/210 "Vistos, etc. Nelson Silva de Souza e outros, relacionados e qualificados na inicial, na condição de filiados ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Campo Largo, buscam pela presente medida cautelar a autorização liminar para participar da Convenção Municipal de Formação de Diretório do PMDB que se realizará no próximo domingo (dia 15 de julho de 2007), ao argumento de que o desrespeito à normas estatutárias do partido causou óbice ao processo de filiação e conseqüente prejuízo ao processo de participação política, ou seja, votar e serem votados na dita convenção. Do alegado, aliado à documentação acostada, autoriza-se a concessão da liminar, uma vez que se verifica, ainda que em sede de juízo sumário, o descumprimento das regras estatutárias do partido político em questão, em especial os prazos e formas de impugnação, bem assim do direito do contraditório e do duplo grau de jurisdição, ainda que em sede administrativa, sendo, portanto, plausível o direito exposto na exordial, o qual deverá ser examinado mais detidamente em sede de ação de conhecimento, qual seja a prometida demanda anulatória. O perigo da demora, a sua vez, decorre do fato de que, se a providência jurisdicional ora pleiteada não for deferida desde logo, para só sê-la eventualmente por ocasião do julgamento da ação principal, então ser-lhe-á inócua e danosa, na medida em que a convenção municipal para a formação do diretório partidário do PMDB em Campo Largo será realizada na ausência dos autores. Defiro, pois, a liminar, autorizando a participação dos requerentes como filiados na Convenção Municipal do PMDB do dia 15/07/2007, autorizando-lhes assim a votar e serem votados na oportunidade. Na forma sugerida na inicial os votos dos postulantes deverão ser colhidos em urna apartada, pata que se possa obter a reversibilidade da presente liminar e ao mesmo tempo oportunizar ao Juízo maiores elementos, não só para o julgamento da cautelar, mas também para a ação principal. Cumprida a liminar, cite-se a parte ré, com as advertências legais (CPC, art. 802)". Despacho fls. 229/230 " Vistos, etc. Considerando a manifestação dos requeridos e os documentos por eles trazidos aos autos, verifica-se que, de fato, houve por parte dos autores da presente ação a adoção de procedimento contrário aos ditames do § 3º, do artigo 5º, do Estatuto Partidário, no tocante à entrega e subscrição dos formulários por uma única pessoa (fls. 34/135), restando assim caracterizada a hipótese proibida "da filiação em bloco", e assim entendido e deliberado pela Comissão Executiva do Diretório Regional do PMDB (doc. de fls. 221). Com efeito, com a documentação agora trazida aos autos, verificou-se que ao contrário do que alegaram os requerentes e que foi a base da decisão deste Juízo para a concessão da liminar de fls. 209/210, tiveram eles a oportunidade de manifestação junto ao Diretório Regional do Partido sobre a impugnação oferecida contra a chamada filiação em bloco. Ademais, de fácil constatação que os requerentes tiveram ciência do indeferimento das filiações no mesmo dia da deliberação (09/07/2007) de fls. 216/220, porquanto o primeiro autor, o Sr. Nelson Silva de Souza estava presente na Reunião que definiu o caso. Diga-se ainda, que a referida conclusão que chegou o Diretório Regional do PMDB, foi amplamente divulgada na imprensa local, conforme se denota dos documentos de fls. 223/225. Em suma, a afirmação dos autores de que foram obstados de exercerem os direitos do contraditório e de recursos contra a decisão exarada pela mencionada comissão, não se revela verdadeira, e por que, foi a decisão tomada pelo Diretório Regional do Partido baseada na legislação pertinente (Estatuto) e não havendo dela qualquer abusividade ou ilegalidade, a liminar inicialmente deferida é de ser revogada. Assim, acolho as ponderações feitas pelos réus às fls. 214/215, para revogar a liminar de fls. 209/210. Int. Dil. Autorizando ao Sr. Oficial de Justiça observar o que dispõe o art. 172, § 2º do CPC". - Adv. ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA e RAFAELA VIALLE STROBEL-.

79. RESOLUCAO DE CONTRATO C/C REL-707/2007-GLACI APARECIDA RODRIGUES x JOAQUIM CAMARGO DOS ANJOS- Ao autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, dando atendimento ao artigo 276 do Código de Processo Civil. -Adv. MAURICIO VIEIRA-.

80. OBRIGACAO DE NÃO FAZER-720/2007-ERNANI BASSANI x ADRIANA VALENTE GIONEDIS- Trata-se de ação de obrigação de fazer, em que a autora, com base em contrato de aluguel, requer a concessão de liminar objetivando impedir que o réu retire as benfeitorias instaladas no imóvel. 2. Diante dos fatos e fundamentos invocados nos autos e, tendo em conta a existência de cláusula contratual especificando que as benfeitorias adeririam ao imóvel, sem direito a retenção, concedo a liminar pleiteada, determinando a ré que se abstenha de retirar do imóvel toda e qualquer benfeitoria nela incorporada, sob pena de incidência de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 3. Cite-se a ré, por mandado, para, querendo, apresentar contestação no prazo e com as advertências legais, devendo, na ocasião, o Sr. Oficial de Justiça lavrar auto de constatação no local. 4. Quanto aos benefícios da gratuidade da justiça, deverá a autora comprovar o estado de miserabilidade, pois, muito embora não haja dúvida que com a possibilidade de simples afirmação da parte possa o benefício ser concedido, pode o Magistrado, todavia, diante do contexto dos autos, sobretudo nesta ação em que a questão de fundo versa sobre contrato de locação comercial, indeferir o benefício almejado. 5. Assim, a autora, para que no prazo de 10 (dez) dias comprove seu estado de miserabilidade, sob pena de extinção do processo. - Adv. PRISCILA MEZZADRI BASSANI-.

81. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-65/2007-H.A.O. e outros x E.J.- Mandado à disposição. - Adv. LAERCIO MARCOS TOREZIN-.

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DR. CARLOS EDUARDO M STELA ALVES
RELAÇÃO Nº 055/2007

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR JOSE ALTISSIMO	0104	000787/2007
ADELINO MARCON	0039	000508/2002
ADJAIME MARCELO ALVES DE	0011	000145/1996
ADRIANA CHRISTINA DE CAST	0109	000908/2007
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO	0045	000686/2003
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0089	000552/2007
ALAIDE RODRIGUES BALIERO	0102	000764/2007
ALESSANDRA JERONIMO PAGAN	0039	000508/2002
ALEX SANDRO SONDA	0109	000908/2007
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	0001	000261/1994
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0091	000617/2007
ALEXANDRE VETTORELLO	0045	000686/2003
ALINE BORGES LEAL	0077	000388/2007
	0086	000533/2007
	0087	000534/2007
ALLAN WESTON DE LIMA WAND	0036	000060/2002
ALTIVO JOSE SENISKI	0028	000432/2000
AMAURI CARLOS ERZINGER	0045	000686/2003
ANA CLAUDIA FINGER	0002	000120/1995
	0003	000225/1995
	0006	000468/1995
	0007	000568/1995
	0009	001132/1995
	0010	000057/1996
	0013	000861/1996
	0016	001083/1996
	0021	000426/1999
	0033	000458/2001
	0055	001146/2006
	0083	000512/2007
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0002	000120/1995
	0003	000225/1995
	0006	000468/1995
	0007	000568/1995
	0009	001132/1995
	0010	000057/1996
	0013	000861/1996
	0016	001083/1996
	0021	000426/1999
	0033	000458/2001
	0055	001146/2006
	0083	000512/2007
ANA PAULA NICULITCHEFF	0044	000656/2003
ANDRE ABREU DE SOUZA	0015	000959/1996
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	0045	000686/2003
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0057	001272/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0062	000024/2007
	0110	000941/2007
ANGELA APARECIDA DERENGOS	0076	000357/2007
ANGELO OVIDIO ZANUZO DENA	0008	000959/1995
ANGELO OVILDO ZANUZO DENA	0026	000303/2000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0023	000939/1999
ANTONIO LINARES FILHO	0041	000894/2002
ANTONIO MINOR ASHAKURA	0026	000303/2000
ARMANDO LUIZ MARCON	0039	000508/2002
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0028	000432/2000
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0014	000885/1996
	0025	000099/2000
	0040	000826/2002
	0048	000007/2004
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0035	000806/2001
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0050	000511/2006
	0058	001274/2006
CARLA KAREN ASSAKURA	0026	000303/2000
CARLOS A HAUER DE OLIVEIR	0028	000432/2000
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D	0082	000507/2007
	0088	000541/2007
	0106	000811/2007
	0110	000941/2007
CARLOS ANTONIO STUDZINSKI	0076	000357/2007
CARMELA MANFROITISSIANI	0017	001256/1996
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0001	000261/1994
	0045	000686/2003
CAROLINA MIZUTTA	0028	000432/2000
CELSO PEREIRA	0033	000458/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0073	000327/2007
	0078	000390/2007
	0079	000410/2007
	0080	000437/2007
	0093	000654/2007
	0095	000718/2007
	0096	000719/2007
CINTHIA ZACHARIAS PREISNE	0039	000508/2002
CINTIA REGINA BRITO AGUIA	0099	000743/2007
CLAERCIO CARLOS LARSEN	0108	000871/2007
CLAUDIO STABILE	0041	000894/2002
CLECIO ALMEIDA VIANA	0036	000060/2002
CRISTIANE AGATTI STANOGA	0023	000939/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0064	000177/2007
	0067	000225/2007
DAIANI REGINA PARREIRA	0038	000468/2002
DANIEL MARQUES VIRMOND	0039	000508/2002
DANIELA ZAMPONIO	0039	000508/2002
DANIELLA DE SOUZA	0061	001484/2006
	0065	000185/2007
	0084	000516/2007
DARCI LUIZ MARIN	0023	000939/1999
DARIO GENNARI	0047	000925/2003
DARLON CARMELITO DE OLIVE	0075	000347/2007
DARYENE M. G. PROCHNAU	0047	000925/2003

REZINHA PENTEADO E JACO ANTONIO PREBIANCA contra FLAVIO JOSE WERLANG, e condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do embargado, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), levando em consideração o trabalho do profissional, bem como o disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I'. -Advs. JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS e EVERSON OHSHIMA PUTI-NATTI-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-885/1998-ARI PRUDENTE e outro x ELOI TONIAL- Sentença fls. 35/39: "... DISPOSITIVO: Nestes termos, à vista do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos opostos por ARI PRUDENTE e NEUZA DO N. PRUDENTE contra ELOI TONIAL. Em consequência, condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo, para ambos os feitos (embargos e execução em apenso) em R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I'. -Advs. VITOR HUGO SCARTEZINI, ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI, MICHEL ARON PLATCHEK e DIONIZIO LUBAVE DUDEK-.

20. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTO-1013/1998-ESPOLIO DE ADEMIR PASQUALI x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Decisão Embargos de Declaração fls. 132: "... DISPOSITIVO. Ante ao exposto, recebo os embargos e no mérito dou-lhes provimento, para o fim de retificar o dispositivo da sentença para que fique assim, redigido: "Ante ao exposto, julgo procedente o pedido deduzido pelo requerente Espólio de Ademir Pasquali para condenar o réu UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A a exibir os contratos da evolução do débito dos contratos n.º 468465 e 468466 celebrados com Ademir Pasqualin, sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil." No mais fica mantida a sentença em sua íntegra. Cumpram-se as regras do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se'. -Advs. LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-.

21. BUSCA E APREENSAO-426/1999-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. FINASA x MARINEUSA MARIA LEONTINO-Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de quinze dias. Int. Dil.-Advs. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-.

22. INDENIZATORIA DE DANOS-773/1999-EDSON JAMES DE ALMEIDA x LOJA ARAPUA- Despacho fls. 198: '1. Defiro o pedido de fls. 192, cumpra-se o C.N. Seção 8 - 5.8.1, remetendo os autos ao Distribuidor Judicial para as devidas anotações, quanto ao início da fase de execução. 2. Intime-se o executado, por meio de seu Procurador Judicial, para que no prazo de quinze dias cumpra o julgado...'. -Advs. PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA, LEA BORTOLON, DECIO RIBEIRO JUNIOR e HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR.

23. ORD. DE RESCISAO CONCORDATA-939/1999-JOAO MARIA PEREIRA e outros x DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM- Despacho fls. 573: 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 570/572 em seus efeitos legais. 2. Vista a parte contrária para querendo, apresentar contra razões no prazo legal. 3. Vista ao Ministério Público. 4. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com nossas homenagens. 5. Intimem-se.-Advs. OMAR SFAIR, DARCI LUIZ MARIN, DOMINGOS BORDIN, CRISTIANE AGATTI STANOGA, SIMONE APARECIDA ZINI, EDGARD LESSNAU SOBRINHO, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL, ISETE MOREIRA e LUCIANE APARECIDA CAXAMBU-.

24. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-54/2000-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x ESOPAR ENGENHARIA E SANEAMENTO OESTE DO PARANA LTD e outros-Vista ao exequente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 176vº: "...dirigi-me nesta cidade, e sendo ai, DEIXEI de proceder a PENHORA em bens de propriedade dos executados ESOPAR ENGENHARIA E SANEAMENTO OESTE DO PARANA LTDA, PEDRO ANTONIO MARTINI e DINARTI CAPRILHONE FILHO, por não localizar bens passíveis de penhora em nome deles, quer seja bens móveis ou imóveis, tendo a firma executada encerrado suas atividades comerciais nesta cidade e não foi possível localizar seus representantes legais e executados. Ante ao exposto devolvo o presente mandado em cartório.-Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-.

25. SUMARISSIMA DE RESSARCIMENTO-99/2000-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A. x EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSP. TURISMO- Sentença fls. 112/116: "... Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, Julgo Improcedente o Pedido Inicial. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos da lei adjetiva civil, em análise ao trabalho do causídico, a duração da demanda antes da fase de prolação da sentença, valor do pedido inicial e prova coligida. P.R.I'. -Advs. LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO FADEL, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, JORGE APPI DE MATTOS, EMERSON ALFREDO F. DE AGUIAR e LUIS OTAVIO RIBEIRO PRADO-.

26. CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-303/2000-RENATO FESTUGATO NETO x R BUCATTI E CIA LTDA- Fica intimado o procurador judicial do REQUERENTE, para comparecer em cartório retirar o ofício (Cart. Protesto de Títulos 1º Ofício-sustação definitiva), e efetuar o depósito de R\$8,00 rf. exped. ofício e fotocópias.-Advs. CARLA KAREN ASSAKURA, ANTONIO MINORU ASHAKURA, ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN e RITA DE CASSIA DENARDIN-.

27. INDENIZATORIA DE DANOS-401/2000-IGUACU PO-

COS ARTESIANOS LTDA x SERASA CENTRALIZACAO DOS SERVICOS DOS BANCOS-Considerando que não houve o cumprimento espontâneo da obrigação constante do título judicial, o pedido do credor e o disposto no artigo 475-J do CPC (acrescido pela Lei n. 11.232, de 22/12/2005), expeça-se mandado (ou precatória) de penhora e de avaliação, incluído no montante a multa legal de 10% (dez por cento). ==>Fica intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$122,00 conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Advs. LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK, ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS e IVO PEGORETTI ROSA-.

28. REPARACAO DE DANOS-432/2000-SCHILKE COM MAT HIDRAULICOS LTDA x AKROS S/A- Sentença fls. 190/198: "... Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, Julgo Parcialmente Procedente o Pedido para condenar a ré a pagar à autora a indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), corrigido monetariamente pela média do INPC-IGPM, a partir do evento danoso (18.08.99), com juros moratórios a partir da citação, de 0,5% ao mês, até 11 de janeiro de 2003, data na qual entra em vigor o novo Código Civil, a partir de então deve incidir juros de 1% am. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos da lei adjetiva civil, e ainda pelo fato da sucumbência recíproca, aliado à culpa concorrente pelo evento danoso, bem como o trabalho do causídico, a duração da demanda antes da fase de prolação da sentença, sem produção de prova oral. P.R.I'. -Advs. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA, JOSE RENACIR MARCONDES, CAROLINA MIZUTTA, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, LEONARDO MAIA MOLL, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, CARLOS AHAUER DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA DE ALMEIDA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCI NI e JULIANE ZANCANARO BERTASI-.

29. USUCAPIAO-634/2000-ARTELINA MARLENE MOMBERRER x CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS GILDO DE FREITAS O GUR-Vista, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão. -Adv. DIONIZIO LUBAVE DUDEK-.

30. REPARACAO DE DANOS-872/2000-EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TU x CIA ITAU LEASING ARREND. MERCANTIL e outro- Sentença fls. 54/59: "... Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, Julgo Parcialmente Procedente o Pedido para condenar os réus a pagar à autora a indenização por danos materiais, na modalidade danos emergentes, no valor de R\$ 99,34 (Noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), corrigido monetariamente pela média do INPC-IGPM, a partir do evento danoso (18.11.00), com juros moratórios a partir da citação, de 0,5% ao mês, até 11 de janeiro de 2003, data na qual entra em vigor o novo Código Civil, a partir de então devem incidir juros de 1% am. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos da lei adjetiva civil, em análise ao trabalho do causídico, a duração da demanda antes da fase de prolação da sentença, sem produção de prova oral e ainda em face da revelia, o que tornou a causa menos complexa. P.R.I'. -Advs. JORGE APPI DE MATTOS, EMERSON ALFREDO F. DE AGUIAR, LUIZ OTAVIO RIBEIRO PRADO, GIOVANNI BROGNI e EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR-.

31. DECLARATORIA-71/2001-ANGELO JOSE BONA e outro x BANCO RURAL S/A-Despacho fls. 399: Recebo o recurso interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se.-Advs. EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-.

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-448/2001-ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA x CLAUDINEI CASAGRANDE- Despacho fls. 82/83: '1. Não merece prosperar o requerimento de fls. 79 tendo em vista a existência de nulidade absoluta verificável no processamento do feito, que pode ser reconhecida de ofício e em qualquer grau de jurisdição, uma vez que jamais convalença. Com efeito, verifica-se a impenhorabilidade dos móveis constritos, por se tratarem de objetos que guardem a residência do devedor, nos moldes da Lei 8.009/90. É pacífico o entendimento jurisprudencial de que os móveis que guardem a residência são impenhoráveis, por força do mencionado dispositivo legal. Outrossim, a geladeira, televisão 20 polegadas, barzinho em cerejeira, toca CD, jogo de sofá de três e dois lugares, máquina de lavar roupa e uma centrífuga são de utilidade doméstica, essencial à família e não constituem demonstração exterior de riqueza, tampouco suntuosidade, conforme facilmente se observa pelas fotografias que integram os autos (fls. 54/55). Neste sentido, já decidiu o e. Tribunal de Justiça: ("..."). Pelo exposto, declaro a nulidade da penhora de fls. 40 e demais atos que se seguiram, inclusive da adjudicação. 2. Manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito'. -Advs. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA, DONIZETTI DE OLIVEIRA e JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA-.

33. BUSCA E APREENSAO-458/2001-BANCO BRADESCO S.A x MARCIA CRISTINA XAVIER KOZAK- Despacho fls. 117: Verifica-se que às fls. 63º advogado constituído pela requerida renunciou ao mandato tendo notificado a mesma regularmente a constituir novo patrono, certo que continuaria a representá-la ainda por dez dias, nos termos da lei. Contudo, a ré não constituiu novo procurador, por desídia de sua parte, posto que devidamente notificada a fazê-la, seguindo o feito o seu curso normal, com a prolação de sentença que julgou procedente a ação, com a sua condenação nas verbas da sucumbência e consequente execução da verba honorária, com a sua cita-

ção e penhora de bens. Pretende agora, mediante a petição de fls. 108/109, que equivocadamente chamou de embargos, os quais porém sequer foram distribuídos, que lhe seja reaberto o prazo para recurso, uma vez que quando publicada a sentença estava sem procurador nos autos. Ora, se estava sem procurador, foi por sua desídia, pois foi notificada da renúncia do anterior, de modo que deixou o processo correr sem a sua intervenção propositadamente, não podendo agora vir alegar prejuízo se ela mesma foi quem deu causa à sua não intimação. Desta forma, embora não se tratando de embargos, indefiro o requerimento de reabertura do prazo recursal à executada. Quanto ao pedido de que a execução se processe em separado, verifica-se a possibilidade da verba honorária ser executada nos próprios autos autonomamente pelo advogado, devendo, no entanto, ser o Banco Bradesco S/A excluído, doravante, das publicações. Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que for necessário.-Advs. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER e CELSO PEREIRA-.

34. MONITORIA-722/2001-SPAIPA S.A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x CANTINA TUPACERETA LTDA- Sentença fls. 130/138: "... DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS opostos às fls. 95/101 e, por corolário, reconheço o excesso do valor cobrado pela requerente/embargada, determinando o afastamento dos juros moratórios incidentes no período anterior à citação válida da requerida/embargante. Os juros, incidentes apenas após a citação válida da parte requerida/embargante, serão de 0,5% (meio por cento) ao mês até a data da entrada em vigor do novo Código Civil, quando então será de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do mencionado diploma legal em interpretação conjunta com o artigo 161, § 1.º, do Código Tributário Nacional. Considerando a sucumbência recíproca, as custas e despesas processuais serão suportadas pelas partes da seguinte forma: caberá à requerente/embargada o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor das custas e despesas, e à requerida/embargante o pagamento dos 80% (oitenta por cento) restantes. Os honorários, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, também serão proporcionalmente divididos, incumbindo à requerente/embargada pagar 20% (vinte por cento) do valor dos honorários ao curador da requerida/embargante, e a esta o pagamento de 80% (oitenta por cento) dos honorários ao advogado da requerente/embargada. Atualizado o cálculo do débito, nos termos do dispositivo supra, fica desde já constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, ex vi do artigo 1.102-C, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.-Advs. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA e LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS-.

35. RESCISAO DE CONTRATO-806/2001-AM/PM COMESTIVEIS LTDA x H.J.LAURINDO & CIA LTDA- Despacho fls. 203: 'Tendo em vista a desistência da autora da realização da prova pericial, a mesma deverá ser arcaada integralmente pela requerida, a qual concedo o prazo de 10 (dez) dias para o depósito dos honorários do Sr. Perito, sob pena de preclusão'. -Advs. WALTER BORGES CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS e LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR-.

36. ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-60/2002-OSORIO & GUERO LTDA e outro x FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA- Sentença fls. 712/725: "... 3. DISPOSITIVO. Face ao exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores, para: a) declarar rescindido o instrumento particular de contratos de fornecimento e comodato com garantia fidejussória e escritura pública de abertura de crédito firmados entre as partes e, em consequência: b) confirmar a tutela concedida antecipadamente, para proceder ao levantamento definitivo do ônus hipotecário junto à matrícula 14.446 da 2ª Circunscrição do Registro Imobiliário de Foz de Iguaçu; c) determinar a devolução dos bens dados em comodato pela empresa ré aos autores, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença, cuja listagem segue às fls. 29 e confirmada às fls. 551. d) condenar a empresa ré ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada litro de produto que deixou de ser adquirido pelos autores, nos termos da cláusula primeira do contrato, que deverá ser calculada, em liquidação de sentença, na forma prevista no sub-ítem 1 da Cláusula 9 do contrato, acrescendo-se juros moratórios legais a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação. Por fim, condeno ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigidos, nos termos do artigo 20, § 3º, alíneas "a", "b" e "c" do Código de Processo Civil, considerando o trabalho exigido do causídico, sua combatividade e tempo de transcurso da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes ao Código de Normas da Corregedoria da Justiça.-Advs. ALLAN WESTON DE LIMA WANDERLEY, CLECIO ALMEIDA VIANA, MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS e JEAN CARLOS MACHADO-.

37. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-223/2002-MATILDE AUGUSTIN x ALAONI GUGEL- Tendo em vista que o executado ainda não foi citado, manifeste-se o exequente.-Adv. REOVALDO A BARBOSA-.

38. ORDINARIA DE COBRANCA-468/2002-COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTES-CCTT x DEODORO BARBOSA-Despacho fls. 313: J. autos. Defiro o pedido pelo prazo de dez dias. Int. Dil.-Adv. DAIANI REGINA PARREIRA-.

39. ORDINARIA DE INDENIZACAO-508/2002-LUCAS DE JESUS BERTULA ZELESKI e outros x RODOVIA DAS CATA RATAS S.A e outro- Termo de Audiência fls. 267/268: "... Concedo o prazo sucessivo de dez dias para as partes apresentarem alegações finais, a iniciar-se pela parte autora, após pela Rodovia das Cataratas, em seguida pelo segundo requerido Vi-

valdo Penteado de Souza, após a litisdenúncia... e em fim, o Ilustre Representante do Ministério Público...'. -Advs. ALESSANDRA JERONIMO PAGANINI, RIVELINO SKURA, DANIELA ZAMPORONIO, KIARA CRISTINA DIAS PEREIRA ANTONIO, ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, NANJI TEREZINHA ZIMMER, SANDRO AUGUSTO FADANELLI, CINTHIA ZACHARIAS PREISNER, GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI, WANDERLEIA PEREIRA GOMES, PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, DANIEL MARQUES VIRMOND e EDUARDO ROCHA VIRMOND-.

40. ORDINARIA DE COBRANCA-826/2002-JOYCE ADRIANA CASSEL x SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- Sentença fls. 267: 'Homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pagamento da dívida feita pelo devedor, às fls. 257/265 bem como a concordância da credora com o depósito efetuado, de consequência julgo extinta a presente ação, o fazendo com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Custas de lei. P.R.I. Expeça-se alvará de levantamento, oportunamente proceda-se as baixas necessárias e arquite-se.-Advs. ELVIS BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, JULIANA WERKHAUSER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

41. MANDADO DE SEGURANCA-894/2002-ALCIDES QUINTANA ARAGAO e outro x IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO CVEL e outros-Dê-se ciência as partes e ao Ministério Público da baixa dos autos. Após, arquite-se. Int. Dil.-Advs. FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI, MICHEL RISSO, CLAUDIO STABLE, ANTONIO LINARES FILHO e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-.

42. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-906/2002-EUGENIO ARNULFO RITTER x JOAO BATISTA DENUKEN PENA - ESPOLIO e outro- O pedido de reconhecimento de fraude já restou indeferido às fls. 52 e contra ele não foi interposto qualquer recurso, de modo que deve ser mantido, mesmo porque, para o reconhecimento da fraude, não basta que o devedor tenha contra si títulos vencidos, mas sim, o ajuizamento de uma execução, que no caso, somente se deu depois da alienação, conforme afirmado pelo próprio exequente. Assim sendo, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito.-Adv. RUBEM DARLAN FERREIRA MOREIRA-.

43. REPETICAO DE INDEBITO-109/2003-ANDERSON HERNANDES x SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVI- Sentença fls. 216: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, acordo noticiado pelas partes às fls. 210/211 e notícia do cumprimento de fls. 215, nos presentes autos. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III e IV do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente proceda-se as baixas necessárias e arquite-se.-Advs. JONAS ADALBERTO PEREIRA, NADIA MAZUREK, GIOVANI WEBBER, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARI-LIRIBEIRO TABORDA-.

44. ORDINARIA-656/2003-IRACI RENOSTO e outros x PREFEITURA MUN. DE SANTA TEREZA DO OESTE - PARANA- Sentença fls. 209/216: "... Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado pelos autores, declarando a inconstitucionalidade da Lei Municipal n.º 267/98. Com arrimo no artigo 20, § 4º do CPC (causas onde não houver condenação, mas sim improcedência - cfr. Yussef Saïd Cahali, em sua obra sobre os "honorários advocatícios"), fixo os honorários ao procurador da Ré m R\$ 1.000,00 (um mil reais), após sopesados o grau de zelo profissional, o trabalho aqui desenvolvido, o local da sua realização, a natureza da demanda e enfim, o tempo gasto para a sua composição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se'. -Advs. ANA PAULA NICULITCHEFF, PATRICIA MARA GUIMARAES, MIGUEL GUSTAVO THEODOVICZ e THAIANNA KLAIME-.

45. CAUTELAR INOMINADA-686/2003-EUROINVEST S/A x FERROVIA PARANA S/A e outros- Sentença fls. 1118: 'HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência levada a efeito pela parte requerente (fls. 1081) e concordância da parte ré (fls. 1084), julgando, via de consequência, EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, o que faço com esteio na disposição do art. 267, VIII do CPC. Custas de lei. P.R.I. Faculto ao Sr. Escrivão a cobrança judicial das custas processuais, oportunamente, procedam-se as baixas necessárias e arquite-se'. -Advs. JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JR, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, ALEXANDRE VETTORELLO, AMAURI CARLOS ERZINGER, LUIZ AUGUSTO BROETTO, JULIANO HUCK MURBACH, ANDRE VINICIUS BECK LIMA, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, ADRIANA ZILIO MAXIMIANO e CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-.

46. CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-869/2003-ROGERIO LUIZ MARCHIORI x EDSON DA ROCHA GOBBI- Sentença fls. 73: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 69/71, celebrado entre as partes nestes autos, aguardando-se do mesmo. Custas de lei. P.R.I.-Advs. MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA e JANAINA DOCKHORN MACHADO-.

47. ARROLAMENTO-925/2003-NEIVA ANNA SCALCO x DANTE FERNANDES SCALCO- Sentença fls. 74: Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha lançada aos autos às fls. 17/21, e mando que se cumpra e guarde como na mesma se contém, ressalvado eventual direito de terceiros. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente expeça-se formal de partilha e arquite-se.-Advs. DARIO GENNARI, DARYENE M. G. PROCHNAU e DAYRO GENNARI.

48. DECLARATORIA-7/2004-FRANCISCO DE OLIVEIRA E CIA LTDA x PRECISA COMERCIO DE VEICULOS LTDA-

Sentença fls. 149: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, acordo noticiado pelas partes às fls. 138/139 e notícia do cumprimento de fls. 118, dos autos nº 99/2003 em apenso. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo bem como os autos nº 99/2003 de Cautelar de Busca e Apreensão em apenso, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III e IV do CPC. Oficie-se ao Detran conforme requerido. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente proceda-se as baixas necessárias e arquite-se.-Advs. ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE e EDSON RODRIGO DA SILVA-.

49. INVENTARIO-1125/2004-MARIA JOSE DOS SANTOS ALBERGHINI x CELSO ALBERGHINI- Sentença fls. 104: HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a Adjucação em favor da viúva Sra. Maria José dos Santos Alberghini, do bem que ficou por falecimento de Celso Alberghini, e mando que se cumpra e guarde como nele se contém e determinado ressalvado eventual direitos de terceiros. Lavre-se termo de renúncia e de adjudicação. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente expeça-se carta de adjudicação e arquite-se.-Advs. INES APARECIDA DE PAULA DIAS, MARION SALVATI P SONDA e GILSON HUGO RODRIGO SILVA-.

50. BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-511/2006-BANCO ITAU S/A x NAIR CARDOSO- Sentença fls. 45: O requerente foi intimado por ofício AR (fls. 40) a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, porém, deixou que se escoasse o prazo, sem qualquer providência. De consequência, com fundamento no art. 267, III do CPC, julgo EXTINTO o presente processo. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente proceda-se as baixas necessárias e arquite-se.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

51. CAUTELAR DE SUSTACAO-701/2006-GILBERTO MARTIGNONI x BITTENCOURT COMERCIO DE PRESENTES LTDA-Sentença fls. 52: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, acordo noticiado pelas partes às fls. 42 dos presentes autos. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente proceda-se as baixas necessárias e arquite-se.-Adv. MARCEL QUEIROZ LINHARES-.

52. ORDINARIA-812/2006-GILBERTO MARTIGNONI x BITTENCOURT COMERCIO DE PRESENTES LTDA-Sentença fls. 43: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, acordo noticiado pelas partes às fls. 33 dos presentes autos. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente proceda-se as baixas necessárias e arquite-se.-Adv. MARCEL QUEIROZ LINHARES-.

53. REVISIONAL DE CONTRATO-889/2006-SULMETAIS - COMERCIO DE SUCATAS LTDA x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO- Sentença fls. 500: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, acordo noticiado pelas partes às fls. 490/492 dos presentes autos. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III e V do CPC. Custas pagas. P.R.I. Defiro a renúncia do prazo recurso. Expeça-se alvará conforme requerido. Oportunamente proceda-se as baixas necessárias e arquite-se.-Advs. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUK-.

54. REVISIONAL DE CONTRATO-896/2006-JOAO BATISTA FORTUNATO x CIA DE CREDITO, FINANCIAM.E INVESTIMENTO RENAULT-Manifeste-se a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito. Int. Dil.-Adv. MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA-.

55. PRESTACAO DE CONTAS-1146/2006-HELENA GIASSON LARA x BRANCO BRADESCO S/A-Recebo o recurso retro interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-.

56. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-1220/2006-BANCO FINASA S A x LUIZ CARLOS DE SOUZA-Sentença fls. 36:HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o termo de entrega amigável do bem pelo requerido conforme noticiado pelo requerente às fls. 30/31. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente proceda-se as baixas necessárias e arquite-se.-Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e MARIA LUCILIA GOMES-.

57. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-1272/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANGELA MARIA NUNES CRISTIANO-Sentença fls. 46: HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência levada a efeito pela parte requerente (fls. 41), julgando, via de consequência, EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, o que faço com esteio na disposição do art. 267, VIII do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, procedam-se as baixas necessárias e arquite-se.-Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

58. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-1274/2006-BANCO ITAU S/A x ORLANDO RIBEIRO DE BRITTO FILHO-Sentença fls. 28:HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos

cos e legais efeitos, acordo noticiado pelas partes às fls. 22, nos presentes autos. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III e IV do CPC. Custas pagas. P.R.I. Defiro a renúncia do prazo recurso, oportunamente proceda-se as baixas necessárias e arquite-se.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

59. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-1297/2006-OMNI S/A x ADEMIR INACIO SILVERIO-Sentença fls. 30: HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência levada a efeito pela parte requerente (fls. 23), julgando, via de consequência, EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, o que faço com esteio na disposição do art. 267, VIII do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, procedam-se as baixas necessárias e arquite-se.-Advs. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-.

60. ALVARA JUDICIAL-1350/2006-GILBERTO LUIZ BAPTISTA DA SILVA x - Sentença fls. 40: Ante os fundamentos do pedido inicial, documentação apresentada, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a expedição de Alvará Judicial. Custas de lei. P.R.I. Deverá o requerente prestar contas em até sessenta dias da expedição do alvará, oportunamente arquite-se.-Advs. MARCO DENILSON MEULAM e PATRICIA S. EINHARDT MEULAM-.

61. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-1484/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x TERESA FERREIRA DA SILVA- Sentença fls. 36: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, acordo noticiado pelas partes às fls. 29 e notícia do cumprimento de fls. 215, nos presentes autos. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III e IV do CPC. Oficie-se conforme requerido. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente proceda-se as baixas necessárias e arquite-se.-Advs. MARIANA GAMBA MARZOCHI, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DANIELLA DE SOUZA-.

62. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-24/2007-BANCO ITAU S A x MARCOS ANTONIO FRANCO-Sentença fls. 40: HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência levada a efeito pela parte requerente (fls. 34), julgando, via de consequência, EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, o que faço com esteio na disposição do art. 267, VIII do CPC. Custas de lei. P.R.I. Defiro a renúncia do prazo recurso, oportunamente, procedam-se as baixas necessárias e arquite-se.-Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER-.

63. CAUTELAR DE EXIBICAO-101/2007-LORENÇA PIERDONÁ & CIA LTDA x BANCO REAL S A-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 38, no valor total de R\$20,05 (vinte reais e cinco centavos).-Adv. MARCO ANTONIO BARZOTTO-.

64. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-177/2007-BANCO FINASA S/A x CRISTIANO HENRIQUE LANB-Sentença fls. 28: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, acordo noticiado pelas partes às fls. 22 e notícia do cumprimento de fls. 215, nos presentes autos. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III e IV do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente proceda-se as baixas necessárias e arquite-se.-Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e MARCELO LOCATELLI-.

65. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-185/2007-BANCO PANAMERICANO S A x JOCELIO MAURO RIBEIRO- Sentença fls. 34: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, acordo noticiado pela parte autora às fls. 27, e termo de entrega amigável do veículo de fls. 28, nos presentes autos. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III e IV do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente proceda-se as baixas necessárias e arquite-se.-Advs. MARIANA GAMBA MARZOCHI, DANIELLA DE SOUZA e NELSON PASCHOALOTTO-.

66. ACAO CIVIL PUBLICA-193/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x FIDELCINO TOLENTINO e outro-Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Advs. JOBEL KUSS e RONALDO LUIZ BARBOZA-.

67. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-225/2007-BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x RONALDO ZONTA-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 72, no valor total de R\$10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos).-Advs. MARCELO LOCATELLI, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

68. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-283/2007-BANCO PANAMERICANO S A x MARIA LOURDES BAUMGAERTNER-Sentença fls. 33:HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência levada a efeito pela parte requerente (fls. 32), julgando, via de consequência, EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, o que faço com esteio na disposição do art. 267, VIII do CPC. Custas de lei. Oficie-se conforme requerido. P.R.I. Oportunamente, procedam-se as baixas necessárias e arquite-se.-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

69. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-302/2007-CERA-

MICA RODANTE LTDA x SIRLEI APARECIDA DUARTE-Despacho fls. 24: Baixem os autos ao contador judicial para atualização do débito, conforme retro requerido. Int. Dil. ==>conta às fls. 25/27, no valor total de R\$23.099,08.-Advs. WALMOR MERGENTER, EDUARDO VANZELLA e ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO-.

70. PRESTACAO DE CONTAS-308/2007-GUILHERME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x BANCO UNIBANCO SA-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 80, no valor total de R\$17,95 (dezesete reais e noventa e cinco centavos).-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

71. PRESTACAO DE CONTAS-311/2007-MENINA ROSA CONFECÇÕES IND. E COM. LTDA-ME x SICOOB CASCAVEL-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 110, no valor total de R\$17,95 (dezesete reais e noventa e cinco centavos).-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

72. PRESTACAO DE CONTAS-323/2007-CROMOCAR INDUSTRIA DE CARROCERIAS LTDA x BANCO ITAU SA-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 63, no valor total de R\$17,95 (dezesete reais e noventa e cinco centavos).-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

73. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-327/2007-BANCO ABN AMRO REAL x DEBORA RODRIGUES LARA-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 30, no valor total de R\$8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos).-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

74. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-341/2007-CLEAN FARM DO BRASIL LTDA x JOSÉ KAESKI- Sentença fls. 47: Homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pagamento da dívida feita pelo devedor, noticiado às fls. 38/40, de consequência julgo extinta a presente ação, o fazendo com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente proceda-se as baixas necessárias e arquite-se.-Adv. EGBERTO FANTIN-.

75. COBRANCA-347/2007-BALANCAS CAPITAL LTDA - ME x CONSTRUTORA DERBLI LTDA-Sentença fls. 38: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, acordo noticiado pelas partes às fls. 21, nos presentes autos. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III e IV do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente proceda-se as baixas necessárias e arquite-se.-Advs. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA e SUZANA VALDENIR PERBONI-.

76. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-357/2007-BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x ITAMAR SOARES- Sentença fls. 21: Homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pagamento da dívida feita pelo devedor, noticiado às fls. 20, de consequência julgo extinta a presente ação, o fazendo com fundamento no artigo 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente proceda-se as baixas necessárias e arquite-se.-Advs. CARLOS ANTONIO STUJZINSKI e ANGELA APARECIDA DERENGOSKI-.

77. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-388/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA DE OLIVEIRA PROVENSI-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 32, no valor total de R\$8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos).-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ALINE BORGES LEAL e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

78. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-390/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ANTENOR PEREIRA DA COSTA-Vista ao requerente, da juntada da carta precatória, sem cumprimento.-Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

79. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-410/2007-BANCO ABN AMRO REAL x ADRIANO MARCELINO DARIO-Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 22º: "... dirigi-me ao endereço indicado e sendo ai, deixei de proceder a apreensão do veículo ... , em virtude de não o ter localizado no endereço indicado ou obtido informações sobre seu atual endereço ou paradeiro.-Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

80. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-437/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE GOMES DOS SANTOS-Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 22º: "... diligencie até a Av Brasil 4506, e ai sendo deixei de proceder a apreensão do bem descrito na inicial, e nem obtive informações do seu paradeiro estando em lugar incerto.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

81. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-444/2007-CNF - CONSORCIO NACIONAL LTDA x EDIMAR FERANDIN-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 43, no valor total de R\$8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos).-Advs. PAULO CESAR C. GALHARDO, VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.

82. REVISIONAL DE CONTRATO-507/2007-VANDERLEY GOBETTI x BANCO BMC S/A-Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escritura. - Certidão de

fls. 30º: "... que, até a presente data o requerente não compareceu em cartório para retirar o ofício expedido às fls. 29, para intimação e citação do requerido, apesar de devidamente intimado conforme certidão de publicação e prazo retro.-Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-.

83. EMBARGOS A EXECUCAO-512/2007-BARBOSA & CADAMURO LTDA x BANCO BRADESCO S.A.- Despacho fls. 47: "... 2. É regra processual que as novas leis adjetivas, aplicam-se imediatamente aos processos pendentes (art. 1211), respeitando, porém, os atos consumados. Inquestionável, pois, a incidência da lei 11382/06. 3. Com efeito, a novel legislação processual trouxe substancial modificação aos embargos, dentre elas, a não suspensão automática do processo de execução, cuja possibilidade depende de requerimento da parte, relevância dos fundamentos e perigo de dano de difícil e incerta reparação e segurança do juízo (Art. 739-A, do Código de Processo Civil). 4. Nesta esteira, deixo de conceder efeito suspensivo aos embargos, uma vez que para tanto deveria a execução estar garantida pela penhora, depósito ou caução suficiente, conforme o dispositivo suso mencionado. 5. No mais, proceda-se à intimação da embargada para manifestar-se, em 15 dias (740, CPC), consignando que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. Int. Dil.-Advs. SUELI BEVILAQUA SELLA, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-.

84. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-516/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCIO JOSÉ DE ALMEIDA SILVA-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 29, no valor total de R\$8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos).-Advs. NELSON PASCHOALOTTO, DANIELLA DE SOUZA e MARIANA GAMBA MARZOCHI-.

85. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-531/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x CLELIO DOUGLAS DOS SANTOS LUZ-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 23, no valor total de R\$8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos).-Advs. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO P PEDROSA-.

86. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-533/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x SALETE FATIMA JAGELISKI DA SILVA-Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 23º: "... sendo ai me dirigi no endereço mencionado no mesmo, ocasião em que deixei de proceder a Busca e Apreensão do veículo mencionado no mesmo, por motivo de não ter sido localizado e nem obtido informação de seu paradeiro ou endereço através da requerida Sra. Salete Fatima J. da Silva.-Advs. ALINE BORGES LEAL, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

87. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-534/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x JANILSON SORTI SALES-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 28, no valor total de R\$8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos).-Advs. ALINE BORGES LEAL, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

88. REVISIONAL DE CONTRATO-541/2007-MARCELO ANTONIO KORTZ x BANCO FINASA S.A.-Despacho fls. 74: '1. A inversão do ônus da prova será aferida oportunamente, qual seja, no saneamento do feito, de modo a outorgar plena ciência às partes quanto ao encargo da produção das provas, na instrução deste caderno processual. 2. O contrato é posterior à Medida Provisória n.º 1963/2000, reeditada sob o n.º 2170/2001, sendo possível, a princípio, a capitalização de juros. 3. Ademais, o autor sequer juntou o contrato a fim de demonstrar, a discrepância de juros, "de modo substancial, da média do mercado na praça do empréstimo." (STJ. 2.ª Seção. REsp. 407.097/RS). 4. Não há, pois, pela documentação acostada, demonstração da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, o que, no esclarecimento de Dinamarco, "significa que a mera aparência não basta e que a verossimilhança exigida é mais do que o "fumus boni iuris" exigido para a cautela tutelar." (A Ref. do CPC. 4.ª ed. Ed. Malheiros. P. 145). 5. Com efeito, DEFIRO OS DEPÓSITOS incidentais, porém sem o efeito de afastar a mora, pois o(a) autor(a) não demonstra como chegou ao valor que propõe depositar, e INDEFIRO a antecipação de tutela, para obstar o credor de inscrever o nome do autor nos órgãos restritivos...'. =====> Vista ao autor, da contestação apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias. -Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-.

89. REINTEGRACAO DE POSSE-552/2007-ITALEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ZILDO MENDES-Sentença fls. 37: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o termo de entrega amigável do bem pelo requerido conforme noticiado pelo requerente às fls. 33/35. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente proceda-se as baixas necessárias e arquite-se.-Advs. FLAVIA GOTARDO SEIDEL, LEANDRO CABRERA GALBIATI, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e AFONSO MARANGONI JUNIOR-.

90. MONITORIA-601/2007-BANCO ITAU S A x VICENTE LAZZARIN AUTOMOVEIS ME e outro-Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escritura. - Certidão de fls. 39: "... que, decorreu o prazo legal e os requeridos não efetuaram o pagamento da integralidade da dívida apresentada na inicial, bem como não ofereceram embargos, apesar de devidamente citados, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 38º.-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

91. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-617/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x CLECIMARA RODRIGUES DA SILVA-Sentença fls. 41:HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, acordo noticiado pelas partes às fls.

39, nos presentes autos. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III e IV do CPC. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente proceda-se as baixas necessárias e arquite-se.-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

92. RESCISAO DE CONTRATO-626/2007-CELINA EFFGEN e outro x COHAMPE - CIA. HABITACIONAL MERIDIONAL DO PARANA e outros-Vista aos requerentes, da devolução dos ofícios ARs de citação dos requeridos, sem cumprimento. - Fernando G. dos Reis e Rubens G. dos Reis - Motivo: 'Mudou-se' e Cohampe (Rua da Lapa, 1927 é localizada a AMIC).-Advs. LOURIVAL CAETANO e SILVIO SILVA-.

93. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-654/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IRADIR PAULINHO LAVANDOSKI- Sentença fls. 20: HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência levada a efeito pela parte requerente (fls. 19), julgando, via de consequência, EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, o que faço com esteio na disposição do art. 267, VIII do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, procedam-se as baixas necessárias e arquite-se.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

94. COBRANCA-694/2007-IRACIANTUNES DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S.A.- Concedo provisoriamente a requerente, os benefícios de assistência judiciária gratuita. Cite(m)-se, na forma requerida, para responder querendo no prazo legal, advertindo das penalidades legais (artigo 285 do C.P.C.). ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar o ofício de citação do requerido/ou efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais.-Adv. ROBERTA KELLI BERLATO-.

95. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-718/2007-BANCO ABN AMRO REAL x VALENTIN PICOLI-Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 24vº: "...sendo ai DEIXEI de APREENDER a motocicleta retro descrito, em virtude de que não há localizei, em contato com requerido este informou que vendeu a mesma para terceiros, e que provavelmente o bem esteja em algum acampamento do Movimentos dos Sem Terras, não sabendo precisar o endereço, assim sendo devolvo o mandado em cartório.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

96. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-719/2007-BANCO ABN AMRO REAL x ZENAIDE DA SILVA RAMOS-Sentença fls. 27:HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência levada a efeito pela parte requerente (fls. 26), julgando, via de consequência, EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, o que faço com esteio na disposição do art. 267, VIII do CPC. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente, procedam-se as baixas necessárias e arquite-se.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

97. MONITORIA-728/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CRISTIANE VENTURINI-Sentença fls. 32:HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção requerido pela parte requerente (fls. 31), julgando, via de consequência, EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, o que faço com esteio na disposição do art. 267, VIII do CPC. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente, procedam-se as baixas necessárias e arquite-se.-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

98. COBRANCA-742/2007-CARMELO STIZ x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- Concedo provisoriamente a requerente, os benefícios de assistência judiciária gratuita. Cite(m)-se, na forma requerida, para responder querendo no prazo legal, advertindo das penalidades legais (artigo 285 do C.P.C.). ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar o ofício de citação do requerido/ou efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais.-Advs. JOSE FERNANDO PREZOTTO e SYRLEI APARECIDA L. PREZOTTO-.

99. CAUTELAR DE EXIBICAO-743/2007-ALEXANDRE DUMAS JORGE x BANCO ITAU S/A-Defiro provisoriamente o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se na forma requerida. Com relação a exibição dos documentos, sendo comum às partes, deverão ser acostados aos autos no prazo da contestação, de acordo com as disposições do art. 844, II c.c. 358, I do Código de Processo Civil. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar o ofício de citação do requerido/ou efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais-Advs. LUIZ PAULO WILLE, EMERSON ALFREDO F. DE AGUIAR e CINTIA REGINA BRITO AGUIAR-.

100. REINTEGRACAO DE POSSE-753/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL - GRUPO ITAU x VERIDIANA TOCZEK-Sentença fls. 84:HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência levada a efeito pela parte requerente (fls. 83), julgando, via de consequência, EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, o que faço com esteio na disposição do art. 267, VIII do CPC. Custas de lei. P.R.I. Defiro a renúncia do prazo recursal, oportunamente, procedam-se as baixas necessárias e arquite-se.-Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIAS-.

101. EMBARGOS A EXECUCAO-758/2007-ALINO ENEDIR BEGOTTO x MARIA CLARI ALBERTI-Vista ao embargante, da contestação e documentos juntos, apresentada pela embargada, no prazo de dez (10) dias.-Advs. JOSE ANDERSON SCHLEMPER e EDUARDO LAZARINI BIAVATTI-.

102. ALVARA JUDICIAL-764/2007-GIOVANE FERREIRA LOPES e outro x - Sentença fls. 27: Ante os fundamentos do pedido inicial, documentação apresentada e parecer favorável do Ministério Público, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a expedição de Alvará Judicial, devendo ser observado o parecer ministerial. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente arquite-se.-Advs. JOSE BOLIVAR BRETAS, ALAIDE RODRIGUES BALIERO, MIGUELITO REGIS CARGNIN e ROSSANA DO NASCIMENTO-.

103. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-768/2007-BANCO FINASA S A x ALCIDES NUNES-Sentença fls. 29:HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo, termo de entrega amigável e desistência levada a efeito pela parte requerente (fls. 26/27), julgando, via de consequência, EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, o que faço com esteio na disposição do art. 267, VIII, § 4º do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, procedam-se as baixas necessárias e arquite-se.-Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-.

104. DECLARATORIA DE NULIDADE-787/2007-BRUNO ARY CAMILOTTI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- 1. Concedo provisoriamente a requerente, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Designo o próximo dia 12/02/2008, às 14:00 horas, para audiência de conciliação. 3. Nesta Audiência será tentada a conciliação e o(s) Requerido(s) poderá(ão) apresentar defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, fazendo o depósito do rol de testemunhas no prazo legal. 4. No mesmo ato, será decidido sobre a produção de provas, designando-se nova data para a instrução, se necessário. 5. Cite(m)-se o(s) Requerido(s), com as advertências legais. 6. Intimem-se, ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar o ofício de citação do requerido/ou efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais-Adv. ADAIR JOSE ALTISSIMO-.

105. INVENTARIO E PARTILHA-797/2007-MARLENE FATIMA GOMES x ROMERITO REINOSO FARIAS-1. Nomeio a viúva meirê Sra. MARLENE FATIMA GOMES, para o cargo de inventariante, mediante termo nos autos. 2. As declarações preliminares. 3. Intime-se a inventariante para juntar aos autos as negativas fiscais. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório formalizar o Termo de Compromisso às fls. 17.-Adv. NELSON FAGUNDES-.

106. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-811/2007-BANCO FINASAS A x RONALDO FRANCISCO AMBROSIO DOS SANTOS- Despacho fls. 66: Apense-se. Intime-se do recebimento da presente ação, instando as partes ao prosseguimento, com os requerimentos que acharem de direito.-Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, FLAVIA GOTARDO SEIDEL e CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-.

107. EMBARGOS DE TERCEIROS-835/2007-SENO TANILLO RHODEN x ESTADO DO PARANA - FAZENDA PUBLICA- Apense-se. Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão da sequência processual dos autos principais (art. 1052 do CPC). Certifique-se. Cite-se a embargada para contestar no prazo legal. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar a carta precatória, e efetuar o depósito de R\$30,10 rf. exp. cp e fotoc. autenticadas.-Adv. VILMAR COZER-.

108. CURATELA-871/2007-MARINS RIBEIRO TELES x DORIDES JERONIMO- 1. Defiro provisoriamente o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. 2. Nomeio o requerente Sr. MARINS RIBEIRO TELES, sob compromisso, como curador provisório da interditanda. 3. Nomeio perito o INSS para proceder ao exame de sanidade mental na interditanda, mediante compromisso, respondendo aos quesitos porventura apresentados. 4. Designo o dia 07 de Agosto de 2007, às 09:00 horas, para interrogatório. 5. Intimem-se, inclusive a representante do Ministério Público.-Adv. CLAERCIO CARLOS LARSEN-.

109. RESTAURACAO DE AUTOS-908/2007-MIGUEL P DE CARVALHO e outro x TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARA S/A - TELESUL- Despacho fls. 03: PORTARIA N.01/2007. I. Tendo em vista o conteúdo da informação, prestada pelo Escrivão da Segunda Vara Cível, sem prejuízo de sindicância para a apuração de eventuais responsáveis, imperioso promover a restauração dos autos de nunciação de obra nova, registrados sob o n.º 867/2000. II. Determino, pois, o registro e autuação da presente portaria. III. Considerando, outrossim, a informação de que o cartório conta com a integralidade, em cópias, do processo, decorrente dos recursos arquivados, não havendo, pois, prejuízo às partes, determino que a Escrivania, junte cópia integral do processo em pauta. IV. Informe-se o Distribuidor, para registro e anotação à margem da distribuição do processo original, de nunciação de obra nova. V. Citem-se, a seguir, as partes, para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo as mesmas, juntarem cópias, contrafé e mais reproduções dos atos e documentos que julgarem necessários, não se olvidando, as partes, do dever de colaboração com a Justiça. VI. Em seguida, remeta-se, o processo formado, à conclusão. Cumpra-se. Diligencie-se.-Advs. ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA-.

110. REINTEGRACAO DE POSSE-941/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL - GRUPO ITAU x JACKSON ALVES DA SILVA GALVÃO- Despacho fls. 40: Apense-se à ação reputada como conexa. Intime-se, outrossim, o petionário retro a apor sua assinatura na petição sob pena de ser reputado inexistente o ato. Oportunamente, à conclusão.-Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER e CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-.

Colorado

COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº37/2007

JUIZ SUBSTITUTO : MARCELO MARCOS CARDOSO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FRANÇA	0005	000259/2000
ADAIL CARDOZO	0012	000320/2003
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0022	000056/2006
	0033	000096/2003
ALMIR RIBEIRO DA SILVA	0013	000106/2004
ANADIR AP. CHIOZINI VAGET	0009	000104/2002
	0010	000178/2002
ANDRE LUIS BORSATO	0021	000052/2006
ANDREY LUSTOZA FEDATO	0008	000045/2002
ANTONIO APARECIDO PASCOTT	0016	000330/2005
ANTONIO CARDIN	0011	000241/2003
	0023	000249/2006
	0024	000344/2006
	0029	000204/2007
	0035	000002/2006
	0001	000015/1993
	0003	000114/2000
	0013	000106/2004
	0017	000454/2005
	0025	000118/2007
	0034	000025/2005
	0015	000172/2005
ANTONIO LEAL DO MONTE	0003	000114/2000
ANTONIO MARTINS NETO	0004	000238/2000
CANDIDA TEIXEIRA	0022	000056/2006
CARINA MARINI	0019	000499/2005
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	0034	000025/2005
CARLOS DOUGLAS REINHARDTH	0002	000695/1995
CIRO TRINDADE LOPES	0016	000330/2005
CLAudemir SIMONATO	0006	000053/2001
CLODOALDO CHUKR	0005	000259/2000
DANILO ANDRIGO ROCCO	0023	000249/2006
	0024	000344/2006
	0029	000204/2007
	0035	000002/2006
DANILO CRISTINO DE OLIVEI	0013	000106/2004
	0027	000199/2007
DINARTE BITENCOURT	0009	000104/2002
	0010	000178/2002
FABRICIO RESENDE CAMARGO	0009	000104/2002
FERNANDO S. GONCALVES	0007	000035/2002
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	0009	000104/2002
	0010	000178/2002
GILBERTO NARDI FONSECA	0018	000474/2005
	0030	000225/2007
GUILHERME DAL-PRA REIS	0018	000474/2005
HEDJO GODOY	0031	000231/2007
IDILIO BERNARDO DA SILVA	0001	000015/1993
JAIME LOPES DO NASCIMENTO	0016	000330/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0024	000344/2006
	0028	000200/2007
JAIR ANTONIO GONCALVES F	0006	000053/2001
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0006	000053/2001
JOANES EVERALDO DE SOUZA	0022	000056/2006
JOSE CARLOS VIEIRA	0020	000042/2006
JOSE IVAN GUIMARAES PERE	0004	000238/2000
JOSSIMARA RIZZI DA SILVA	0012	000320/2003
LEANDRO DE SOUZA GODOY	0031	000231/2007
LEANDRO DEPIERI	0025	000118/2007
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	0034	000025/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0022	000056/2006
LUIZ ALBERTO BARBOSA	0033	000096/2003
LUIZ ALBERTO VALERIO	0016	000330/2005
MARCOS JOSE DLUGOSZ	0019	000499/2005
MARCUS E. PERES DA SILVA	0020	000042/2006
MARCUS VINICIUS CRAMER ME	0020	000042/2006
MARIA CECILIA ESTEVES ROS	0001	000015/1993
MARIA T. NAVARRO	0014	000427/2004
MARINO VALENTIM	0032	000117/2002
MOISES ZANARDI	0004	000238/2000
NESTOR FRESCHI FERREIRA	0009	000104/2002
NIVALDO PAULO DA ROSA	0002	000695/1995
NIVALDO TAVARES TORQUATO	0018	000474/2005
PAULA LETICIA NEVES TORRE	0012	000320/2003
PAULO CELSO COSTA	0001	000015/1993
PAULO DELAZARI	0021	000052/2006
PEDRO AUGUSTO VANTROBA	0020	000042/2006
PEDRO STEFANICHEN	0001	000015/1993
REGINALDO MAZZETO MORON	0014	000427/2004
RENATO FARTO LANA	0034	000025/2005
RENATO GUIMARAES PEREIRA	0026	000194/2007
RITA DE CASSIA CHRISTOPHO	0011	000241/2003
	0015	000172/2005
	0023	000249/2006
RODRIGO MENEZES	0035	000002/2006
ROMEU SACCANI	0007	000035/2002
	0008	000045/2002
	0020	000042/2006
SAULO DE MELO JUNIOR	0021	000052/2006
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ	0019	000499/2005
SEBASTIAO PEREIRA ROCHA	0026	000194/2007
SONIA MARIA DE MENEZES	0005	000259/2000
TEDDY CARLOS RIBEIRO NEGR	0004	000238/2000

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-15/1993-VILMAR GOMES DA SILVA x FRIMENDES CURTUME COM. COURO LTDA- Diga o(a) autor(a).-Advs. MARIA CECILIA ESTEVES ROSA, ANTONIO CARLOS MENEGASSI, PEDRO STEFANICHEN, IDILIO BERNARDO DA SILVA e PAULO CELSO COSTA-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-695/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x REINALDO CRUZ SANCHES e outro- "Sentença em resumo- Julgo extinto o presente processo, face o acordo celebrado entre as partes, com julgamento do mérito, na forma do art.269, III, do CPC. Custas na forma convencional."-Advs. NIVALDO PAULO DA ROSA e CIRO TRINDADE LOPES-.

3. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-114/2000-BANCO BRADESCO S.A. x PISSOLITO E PISSOLITO LTDA. e outros- 1. Intimem-se os devedores, na pessoa de seu procurador, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo quitação do débito no prazo de 15 (quinze) dias, haverá multa de 10%, a ser revertida em favor do credor, e mais honorários advocatícios, que fixo no mesmo percentual. Se não efetuado o pagamento, sem necessidade de nova conclusão, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Em caso de penhora, esta deverá ser feita já acrescida dos 10% de multa e honorários advocatícios e o Sr.Oficial de Justiça deverá proceder à avaliação do bem construído, se tiver conhecimento para tanto. 2. Intime-se a parte credora.-Advs. ANTONIO MARTINS NETO e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-238/2000-PRENTISS QUIMICA LTDA. x WILSON ROBERTO BONGIOVANNI e outro- Designado 1º e 2º leilões/praças respectivamente para os dias 05/10/2007 e 19/10/2007, ambos com início às 09:00 horas-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI, CANDIDA TEIXEIRA e TEDDY CARLOS RIBEIRO NEGRAO-.

5. REPARACAO DE DANOS-259/2000-JEAN ALEKSANDRO TAVARES DE ARAUJO x SANDRA MARA SUGIZAKI e outros- Sobre o expediente juntado à fl. 149 (ofício do Juízo de Moji Guaçu-SP., informando que o Oficial de Justiça deixou de intimar a testemunha Oldinei C. C. Verdoli porque é desconhecido no local indicado), manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. SONIA MARIA DE MENEZES, DANILO ANDRIGO ROCCO e ABEL FRANÇA-.

6. AÇÃO MONITÓRIA-53/2001-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x APARECIDO JOSE DA SILVA e outros- Recebo a Apelação, vez que interposta tempestivamente, em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias.-Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIR ANTONIO GONCALVES FILHO e CLODOALDO CHUKR-.

7. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-35/2002-JOSE LINO DAL BEN x REFRIGERANTES COLORADO- Ao requerente para o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 63,76. -Advs. FERNANDO S. GONCALVES e ROMEU SACCANI-.

8. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-45/2002-CLAUDIO SENHORINI e outro x REFRIGERANTES COLORADO LTDA.- Ao requerente para o pagamento das custas no valor de R\$ 68,28.-Advs. ANDREY LUSTOZA FEDATO e ROMEU SACCANI-.

9. SUMARIA DE COBRANCA-104/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x GUERINO DONATONI- "Sentença em resumo- Julgo extinto o presente feito, com fulcro no art.267, VIII, do CPC e condeno os autores ao pagamento de eventuais custas remanescentes."-Advs. DINARTE BITENCOURT, FABRICIO RESENDE CAMARGO, NESTOR FRESCHI FERREIRA, FREDERICO MOREIRA CAMARGO e ANADIR AP. CHIOZINI VAGETTI-.

10. SUMARIA DE COBRANCA-178/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x JOAQUIM FERNANDES DA SILVA- "Sentença em resumo- Julgo extinto o presente feito, com fulcro no art.267, VIII, do CPC e condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais."-Advs. DINARTE BITENCOURT, FREDERICO MOREIRA CAMARGO e ANADIR AP. CHIOZINI VAGETTI-.

11. SUMARIA DE COBRANCA-241/2003-LUZIA FIOREZE MAREGA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Sobre a petição e cálculos apresentados pelo réu às fls. 118/124, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. ANTONIO CARDIN e RITA DE CASSIA CHRISTOPHO PACKER-.

12. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-320/2003-ANTONIO PEINADO MORENO x MUNICIPIO DE COLORADO- Digam as partes sobre o cálculo (R\$-1.38,33)-Advs. ADAIL CARDOZO, JOSSIMARA RIZZI DA SILVA e PAULA LETICIA NEVES TORRE-.

13. ANULAÇÃO DE TÍTULO-106/2004-JOSE MARQUES DE AQUINO NETO x HELIO CONTREIRA ALBERTONI- "Sentença em resumo? Homologo o acordo entre as partes e julgo extinto o presente processo, bem como dos autos de Execução nº 123/2005 e de Embargos à Execução nº297/2005, em apenso, com julgamento do mérito, na forma no art.269,III, do CPC. Custas na forma convencional."-Advs. ALMIR RIBEIRO DA SILVA, DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-.

14. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-427/2004-MARCIO AURELIO GERVASIO x AUTO POSTO ELDRADO e outros- Especifiquem as partes, em cinco dias (pena de preclusão), as provas que pretendem produzir, indicando, inclusive, ou para que, nesse mesmo prazo, requeram o julgamento antecipado do feito.-Advs. MARIA T. NAVARRO e REGINALDO MAZZETO MORON-.

15. AÇÃO PREVIDENCIARIA-172/2005-MARIA MENDES DE SOUZA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Sobre a petição e cálculos apresenta-

dos pelo réu às fls. 153/158, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. ANTONIO LEAL DO MONTE e RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER.-

16. REPARAÇÃO DE DANOS-330/2005-TRANSPORTE MANZANO LTDA. - E PP x PAULO ANTONIO DANELON-Redesignada para o dia 03/09/2007, às 13:40 horas, a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo requerido, no Juízo de Direito da Comarca de Maracá-SP.-Advs. LUIZ ALBERTO VALERIO, ANTONIO APARECIDO PASCOTTO, CLAUDEMIR SIMIONATO e JAIME LOPES DO NASCIMENTO.-

17. ARRESTO-454/2005-BENEDITO MARINHO DE SOUZA x OLIVIA MARIA DOS SANTOS VIEIRA e outro- Ante o noticiado na certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 54, SUSPENDO o presente feito, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC. Intime-se o Procurador do autor para que promova a substituição do pólo ativo da presente ação, que deverá constar como requerente o espólio de Benedito Marinho de Souza, representado pelo(a) Inventariante, no caso de existência de inventário, ou pelos sucessores do “de cujus”, em caso de inexistência da referida ação.-Adv. ANTONIO CARLOS MENEGASSI-

18. EMBARGOS A EXECUÇÃO-474/2005-ADILSON THOMAS CALVI - ME x A UNIAO (FAZENDA NACIONAL)- “- Sentença em resumo? Julgo extinto o presente feito, com fulcro no art.267, VIII, do CPC e condeno embargante ao pagamento das custas e despesas processuais.”—Advs. GILBERTO NARDI FONSECA, NIVALDO TAVARES TORQUATO e GUILHERME DAL-PRA REIS.-

19. AÇÃO MONITÓRIA-499/2005-JOSE ELIZEU DA SILVA PEREIRA x COLORADO COUROS CO. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- Designado o dia 13/08/2007, às 14:00 horas, no Juízo da Vara Cível da Comarca de Rolândia-Pr, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas- Advs. MARCOS JOSE DLUGOSZ, CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO e SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA.-

20. Sobre o Agravo Retido de fls. 97/105, manifeste-se o(a) réu(é), no prazo de 05 (cinco) dias.DECLAR.INEXISTÊNCIA REL.JURÍD-42/2006-INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.- -Advs. JOSE CARLOS VIEIRA, ROMEU SACCANI, MARCUS E. PERES DA SILVA, PEDRO AUGUSTO VANTROBA e MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER.-

21. SUMARIA DE INDENIZAÇÃO-52/2006-EDUARDO JORGE FERREIRA x LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA e outro-Designado o dia 09/08/2007, às 14:00 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelas partes, no Juízo da Vara Cível da Comarca de Astorga-Pr.-Advs. PAULO DELAZARI, SAULO DE MELO JUNIOR e ANDRE LUIS BORSATO.-

22. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-56/2006-ANTONIO CARLOS DE SOUZA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outro- Sobre a petição de fls. 135/136, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ, CARINA MARINI, JOANES EVERALDO DE SOUZA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.-

23. AÇÃO PREVIDENCIARIA-249/2006-ESPEDITO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 72, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO e RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER.-

24. PRESTAÇÃO DE CONTAS-344/2006-JOSE GARCIA DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S.A.- Intime-se o autora para manifestar-se sobre as contas prestadas, no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO.-

25. AÇÃO MONITÓRIA-118/2007-H R CADASTRO DE COBRANÇAS LTDA. x FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS- Especifiquem as partes, em cinco dias (pena de preclusão), as provas que pretendem produzir, indicando, inclusive, a pertinência de cada meio escolhido, sob pena de indeferimento, ou para que, nesse mesmo prazo, requeiram o julgamento antecipado do feito.-Advs. LEANDRO DEPIERI e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-

26. DECLARATÓRIA-194/2007-ABDIAS CORDEIRO RODRIGUES e outro x ROBERTO GUILHERME e outro- “-1) Cite-se a parte ré. 2) ...Indefiro o pedido de medida cautelar. Apense-se aos autos de nº 36/99.”-Advs. SEBASTIAO PEREIRA ROCHA e RENATO GUIMARAES PEREIRA.-

27. DECLARATÓRIA-199/2007-VALERIO COMERCIO DE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA- ME x BANCO ITAU S.A.- “-1) Cite-se a parte ré. 2) Concedo a medida cautelar.”—Adv. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA.-

28. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-200/2007-LUIZ ALVES DE OLIVEIRA e outro x BANCO DO BRASIL S.A.- Intime-se a parte autora para que emende a inicial, adequando o valor da causa nos moldes do art. 259, V, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

29. DECLARATÓRIA-204/2007-RODRIGO MANTELI TORRES DIAS x ALISUL ALIMENTOS S.A.- “-1) Cite-se a parte ré. 2) Diante do exposto, indefiro o pedido de medida cautelar.”-Advs. ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO.-

30. DECLARAT.INEXISTÊNCIA DE DÉB.-225/2007-NAIR BALESTERO x ADEMIR LIMA SANTOS e outro- “-1) Cite-

se a parte ré. 2) Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.”-Adv. GILBERTO NARDI FONSECA.-

31. EMBARGOS EXECUTADO-231/2007-CLOVIS CON-SALTER x ANGELA KISZKA SPONHOLLZ- Intime-se o(a) embargante para comprovar o recolhimento da taxa do Funrejus (R\$- 18,87), bem como o pagamento das custas (R\$-357,54).-Advs. HEDIO GODOY e LEANDRO DE SOUZA GODOY.-

32. EX.FISCAL-FAZENDA-117/2002-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x MAXIMO & SILVA LTDA. ME- -Designados 1º e 2º leilão/praca respectivamente para os dias 05/10/2007 e 19/10/2007, ambos com início às 09:00 horas.—Adv. MARINO VALENTIM.-

33. EX.FISCAL-FAZENDA-96/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CLAUDINE BEGA- “-Sentença em resumo- Julgo extinto o presente feito, com fulcro no art.794, inciso I, do CPC. Custas pelo exequente.”—Advs. LUIZ ALBERTO BARBOSA e ADRIANA APARECIDA MARTINEZ.-

34. EX.FISCAL-FAZENDA-25/2005-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR. x SERGIO PEREIRA DE SOUZA- “-Sentença em resumo? Julgo extinto o presente feito, com fulcro no art.794, inciso I, do CPC. Custas pelo devedor.”—Advs. RENATO FARTO LANA, LEONARDO ZAGONEL SERAFINI, CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR e ANTONIO CARLOS MENEGASSI.-

35. CARTA PRECATÓRIA-2/2006-Oriundo da Comarca de MARINGA- 1ª V. FEDERAL-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PR. x ROBERTO GUILHERME -JURIDICA e outro- .-Designado 1º e 2º Praça/leilão respectivamente para os dias 05/10/2007 e 19/10/2007, às 09:00 horas, neste Juízo.- -Advs. RODRIGO MENEZES, ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO.-

Congonhinhas

COMARCA DE CONGONHINHAS - PARANÁ
DR. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 30/2007

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

RELAÇÃO DE ADVOGADOS	Nº. DE ORDEM	PROCESSO
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA	001	174/2007
	003	054/2007
	012	223/2006
	017	246/2006
	019	230/2007
	031	007/2002
	055	025/2007
	056	023/2007
	059	199/2004
ANTONIO RENÉ CASTANHEIRA	029	057/1987
BRUNO PEDALINO	006	084/2006
	007	332/2006
	008	083/2006
	009	087/2006
	010	333/2006
EDMILDO FERNANDES	027	069/2004
	032	057/2003
	035	020/2003
	036	025/2003
	037	040/2003
	038	060/2003
	039	024/2003
	040	089/2003
	041	077/2003
	042	075/2003
	043	038/2003
	044	110/2003
	045	070/2003
	046	039/2003
	047	053/2003
	048	082/2003
	049	101/2003
	050	064/2003
	051	008/2004
	052	155/2002
	053	065/2003
	057	011/2004
EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA CAMPOS	004	093/2006
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO	057	011/2004
FLÁVIA IRACEMA GIMENES	021	135/2007
ILMO TRISTÃO BARBOSA	024	180/2007
JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO	057	011/2004
JOSÉ OSCAR DA SILVA JUNIOR	018	235/2007
	026	252/2006
LENICE ARBONELLI MENDES TROYA	011	310/2006
	013	298/2006
	014	308/2006
	015	311/2006
	016	149/2007
LEONARDO VINICIUS T. DE ANDRADE	005	006/2007
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA	029	057/1987
LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES	058	131/2007
MARCIO ARI VENDRUSCOLO	029	057/1987
MAURÍCIO OBLADEN AGUIAR	029	057/1987
NEY SALLES	022	132/2007
	025	079/2005
NORACIL APARECIDO DA SILVA JUNIOR	006	084/2006
	007	332/2006
	008	083/2006
	009	087/2006
	010	333/2006
	020	016/2006

PAULO GIOVANI FERRI	028	025/2003
	033	005/2006
	025	079/2005
	054	179/2007
	059	199/2004
PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA	001	174/2007
	003	054/2007
	011	310/2006
	012	233/2006
	013	298/2006
	014	308/2006
	015	311/2006
	016	149/2007
	034	268/2006
	056	023/2007
RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER	023	007/2005
REGINALDO MONTECELLI	028	005/2003
ROBERTO A. BUSATO	004	093/2006
ROSANGELA SBARDELOTTO	059	199/2004
SÉRGIO EDUARDO DA SILVA	057	011/2004
SILVIA FÁTIMA SOARES	030	232/2006
TATHIANA YUMI ARAI	005	006/2007
THAIS TAKAHASHI	002	126/2007
	034	268/2006
VALÉRIA A. CASTILHO OLIVEIRA	006	084/2006
	007	332/2006
	008	083/2006
	009	087/2006
	010	333/2006
VANIA RENE BECKER REZENDE	059	199/2004
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	020	016/2006

01 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 174/2007. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIZETE MORAIS MARQUES. Julgado procedente a impugnação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para o fim de atribuir à causa movida nos autos principais o valor de **R\$ 4.200,00**. ADVs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA OAB/PR 32.515.

02 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 126/2007. VERA LUCIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Fica a autora intimada para especificação das provas que pretende produzir no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202.

03 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO Nº 054/2007. JOSÉ CARLOS GONÇALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ficam as partes intimadas para especificação das provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. ADVs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA OAB/PR 32.515.

04 - CARTA PRECATÓRIA Nº 093/2006. Oriunda da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Extraída dos autos principais de Execução de Título Extrajudicial Nº 1052/2005. BANCO BRADESCO S/A. X ALCOOLON TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME. Fica a parte devedora intimada para o preparo das custas do Sr. avaliador judicial, no prazo legal, uma vez que foi o pleiteante de tal medida. ADVs. EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA CAMPOS OAB/PR 37.730 - ROBERTO A. BUSATO OAB/PR 7.680.

05 - CARTA PRECATÓRIA Nº 006/2007. Oriunda da 2ª Vara da Fazenda Pública e Falências Concordatas de Curitiba. Extraída dos autos principais de Execução de Título Extrajudicial Nº 001303/06. AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A X CELSO PEDROSO DE MORAES E OUTRA. Reintimação: Intimados no dia 27 de abril de 2007 à manifestar sob a nomeação de bens à penhora (fls. 17 ou seja, uma máquina de recarga de cartuchos para impressoras a jato de tinta, modelo TC 2004, em ótimo estado de conservação avaliada em R\$ 2.300,00) em manifestação foi solicitado a suspensão dos autos (fls. 25) o que foi deferido pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimados na data de 09 de julho de 2007 à se manifestar sobre o decurso do prazo, manifestaram-se às fls. 29/30. Ficam intimados além do decurso do prazo de suspensão também sob o oferecimento de bens à penhora conforme acima descrito. ADVs. LEONARDO VINICIUS T. DE ANDRADE OAB/PR 20.237 - TATHIANA YUMI ARAI OAB/PR 35.596.

06 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 084/2006. MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO X GENI LANDGRAF DUCCI. Ante o laudo pericial de fls. 225/293, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Foi determinado o apensamento dos autos 332/2006 de Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas aos presentes autos. ADVs. NORACIL APARECIDO DA SILVA JUNIOR OAB/PR 24.119 - VALÉRIA A. CASTILHO OLIVEIRA OAB/PR 27.978 - BRUNO PEDALINO OAB/PR 9.392.

07 - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS CUMULADA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 332/2006. GENI LANDGRAF DUCCI X MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO. Ante o laudo pericial de fls. 341/381, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. ADVs. NORACIL APARECIDO DA SILVA JUNIOR OAB/PR 24.119 - VALÉRIA A. CASTILHO OLIVEIRA OAB/PR 27.978 - BRUNO PEDALINO OAB/PR 9.392.

08 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 083/2006. MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO X GENI LANDGRAF DUCCI. Ante o laudo pericial de fls. 238/311, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Foi determinado o apensamento dos autos 333/2006 de Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas aos presentes autos. ADVs. NORACIL APARECIDO DA SILVA JUNIOR OAB/PR 24.119 - VALÉRIA A. CASTILHO OLIVEIRA OAB/PR 27.978 - BRUNO PEDALINO OAB/PR 9.392.

09 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 087/2006. MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO X LUCIA APARECIDA LANDGRAF DUCCI. Ante o laudo pericial de fls. 209/279, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. ADVs. NORACIL APARECIDO DA SILVA JUNIOR OAB/PR 24.119 - VALÉRIA A. CASTILHO OLIVEIRA OAB/PR 27.978 - BRUNO PEDALINO OAB/PR 9.392.

10 - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS CUMULADA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 333/2006. GENI LANDGRAF DUCCI X MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO. Ante o laudo pericial de fls. 339/375, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. ADVs. NORACIL APARECIDO DA SILVA JUNIOR OAB/PR 24.119 - VALÉRIA A. CASTILHO OLIVEIRA OAB/PR 27.978 - BRUNO PEDALINO OAB/PR 9.392.

11 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 310/2006. SILVANA SILVÉRIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... “Julgado procedente o pedido formulado na inicial para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício de salário maternidade à autora, no valor de um salário mínimo mensal, com início em **22.09.2006**, data do requerimento administrativo, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com correção monetária (IGP-DI), a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, acrescida dos juros moratórios que são devidos à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condenado ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos honorários advocatícios em favor das procuradoras da autora, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, além das custas e despesas processuais”. ADVs. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA OAB/PR 37.496 - PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA OAB/PR 32.515.

12 - AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE Nº 223/2006. LUZIA ROSALVA RODRIGUES MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... “Julgado improcedente o pedido formulado por **Luizia Rosalva Rodrigues Martins**, condenando-a ao pagamento das custas processuais, além dos honorários do Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social, arbitrado em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, condicionado ao desaparecimento da presunção de pobreza da autora. Pelos mesmos motivos acima expostos, e tendo em conta a ausência de prova inequívoca que forme o convencimento da verossimilhança das alegações da autora, **indeferido o pedido de tutela antecipada**”. ADVs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA OAB/PR 32.515.

13 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 298/2006. APARECIDA PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... “Julgado procedente o pedido formulado na inicial para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício de salário maternidade à autora, no valor de um salário mínimo mensal, com início em **22.09.2006**, data do requerimento administrativo, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com correção monetária (IGP-DI), a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, acrescida dos juros moratórios que são devidos à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condenado ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos honorários advocatícios em favor das procuradoras da autora, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, além das custas e despesas processuais”. ADVs. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA OAB/PR 37.496 - PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA OAB/PR 32.515.

14 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 308/2006. ROSEMARA FLORIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... “Julgado improcedente o pedido formulado Pela autora **ROSEMARA FLORIANO**, condenando-lhe ao pagamento das custas e despesas processuais, além do pagamento dos honorários advocatícios do Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social, arbitrado em 10% (dez por cento) do valor atualizado da ação. Contudo a exigibilidade de tais verbas fica condicionada ao desaparecimento da presunção de pobreza que milita em favor da autora, conforme dispõe o artigo 12 da Lei nº 1.060/50”. ADVs. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA OAB/PR 37.496 - PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA OAB/PR 32.515.

15 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 311/2006. PATRICIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... “Julgado procedente o pedido formulado na inicial para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício de salário maternidade à autora, no valor de um salário mínimo mensal, com início em **22.09.2006**, data do requerimento administrativo, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com correção monetária (IGP-DI), a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, acrescida dos juros moratórios que são devidos à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condenado ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos honorários advocatícios em favor das procuradoras da autora, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, além das custas e despesas processuais”. ADVs. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA OAB/PR 37.496 - PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA OAB/PR 32.515.

16 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 149/2007. ROSELI DE ARRUDA PROENÇA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ficam as partes intimadas para especificação das provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. ADVs. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA OAB/PR 37.496 - PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA OAB/PR 32.515.

17 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 246/2006. REQUERENTE: DOMINGOS FELÍCIO SILVANO. Ante a cota ministerial de fl. 36, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

18 - USUCAPIÃO Nº 235/2007. REQUERENTE: NELSON DALSAGLIO. Fica o requerente intimado para que efetue o recolhimento das custas e do FUNREJUS, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após isso, emende a inicial em 10 (dez) dias sob pena de indeferimento, na forma das letras b e d do despacho de fls. 24. ADV. JOSÉ OSCAR DA SILVA JUNIOR OAB/PR 15.300.

19 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 230/2007. AIRTON GUSMÃO PARADA X BANCO DO BRASIL S/A. Ante a documentação de fls. 28/30 que demonstra que o autor é proprietário de grandes áreas rurais nesta Comarca, sendo evidente que sua situação econômica permite o pagamento de custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, com fundamento no artigo 2º. Da Lei nº 1.060/50, indeferido o pedido de assistência judiciária formulado juntamente com a inicial. Deve o autor providenciar o recolhimento das custas e do FUNREJUS, em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

20 - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PELO RITO ORDINÁRIO Nº 016/2006. JOÃO PERUSSE X MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO. Sentença... "Declarada prescrita a pretensão do autor JOÃO PERUSSE relativa às verbas inerentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às verbas trabalhistas anteriores a 08.06.2000, julgado, outrossim, imprudente a sua pretensão referente às horas extras e ao horário de trânsito (*in itinere*), o que o faço com fundamento no artigo 134 da Lei Complementar nº 01/91 de Santo Antonio do Paraíso (PR) e no artigo 333, I, do Código de Processos Civil. Por consequência, condenado o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários do procurador do Município de Santo Antonio do Paraíso (PR), que na forma do artigo 20, § 3º. Do CPC, arbitrado em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, suspensa a exigibilidade das verbas sucumbências, por ser o autor beneficiário da Lei nº 1.060/50". ADVs. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA OAB/PR 23.320 - NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR OAB/PR 24.119.

21 - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 135/2007. PATRICIA BOTTI PACHECO X MIGUEL EDESO CORAL - PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO. Fica o impetrado intimado para que em 10 (dez) dias atenda a cota ministerial de fls. 73. ADV. FLÁVIA IRACEMA GIMENES OAB/PR 26.684.

22 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 132/2007. CLAUDAIR TIMÓTEO DE ANDRADE X JOÃO DE SOUZA CAMPOS. Diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. NEY SALLES OAB/PR 12.465.

23 - INVENTÁRIO Nº 007/2005. ESPÓLIO DE WAGNER VEIGA. Fica a inventariante intimada para subscrever as declarações de fls. 80/82. ADV. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER OAB/PR 28.732

24 - EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 180/2007. PEDRO DAL SANTOS X INTEGRADA COOPERATIVA AGRINDUSTRIAL. Recebido os presentes embargos, atribuindo-lhes efeito suspensivo com fundamento no artigo 739-A do CPC, porquanto o embargante apresentou relevantes fundamentos de que o débito representado pelas Notas Promissórias que instruem a execução foi devidamente quitado. Resta também evidenciado que o prosseguimento da execução, uma vez que poderá ver seu bem expropriado, através de adjudicação ou hasta pública. Por fim, constata-se que a execução está segura pela penhora do imóvel mencionado nos autos. Fica a embargada intimada para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. ADV. ILMO TRISTÃO BARBOSA OAB/PR 6.883.

25 - AÇÃO DEMARCATÓRIA Nº 079/2005. JOSÉ URQUIZA X ANTONIO DE ARAUJO DURÃES E OUTRA. Mantida a decisão recorrida na parte que afastou a preliminar de carência de ação, no entanto, reconhecida a inépcia da inicial e determinado que o requerente a emende no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, nos seguintes termos: a) Descreva de forma minuciosa os limites que pretende ver constituídos; b) Esclareça se existem outros lineiros que se situam na mesma linha divisória que é objeto da presente ação; c) Descreva de forma clara e objetiva os títulos de propriedades que originaram a matrícula nº 2.530, trazendo aos autos tais documentos; d) Esclareça se realmente é proprietário de outros imóveis, representados por diversas matrículas, que, no entanto, forma um único corpo, e caso seja positiva tal afirmação, traga aos autos cópias atualizadas de tais matrículas. Deve ainda o requerente observar a parte final de fls. 61/62 quanto ao litisconsórcio ativo necessário. ADVs. NEY SALLES OAB/PR 12.465 - PAULO GIOVANI FERRI OAB/PR 19.427.

26 - AÇÃO MONITÓRIA Nº 252/2006. AMILTON MADUENHO X JOÃO DE MORAES. Fica o exequente intimado para que no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos o demonstrativo atualizado do débito. ADV. JOSÉ OSCAR DA SILVA JUNIOR OAB/PR 15.300.

27 - AÇÃO MONITÓRIA Nº 069/2004. PEDRO MARTINS JULIANO X EDMILDO FERNANDES. Fica o requerido intimado para que efetue o preparo das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 791,92. ADV. EDMILDO FERNANDES OAB/PR 26.616.

28 - AÇÃO SUMÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DANOS POR ATO ILÍCITO Nº 025/2003. SEBASTIÃO ALCINO ESPAIRANI X MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO. Conforme vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça é

impositivo o prosseguimento de execução contra a Fazenda Pública, quando se tratar de embargos parciais à execução, relativamente à parte incontroversa da dívida. Foi determinada abertura de vistas ao Ministério Público para que se manifeste quanto a conta apresentada pelo exequente, para que posteriormente seja a mesma homologada na parte incontroversa (90.661,46) e expedida a requisição de pagamento. Quanto aos honorários advocatícios, caso seja julgados improcedentes os embargos à execução, serão os mesmos arbitrados naqueles autos, portanto, foi indeferido o arbitramento de tais honorários nestes autos de execução. ADVs. REGINALDO MONTECELLI OAB/PR 16.445 - NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR OAB/PR 24.119.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 057/1987. ROSALVO MENINO MARIANO E S/M E OUTROS X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER/PR. Circunscrito ao exposto, e com fundamento no artigo 125, II do CPC, foi indeferido o pedido formulado pelo requerente CAMACUÃ TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA (fls. 404 e seguintes) e mantida a decisão já proferida às fls. 396/402, indeferindo o pedido de reconsideração formulado por MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA e MINERAÇÃO ANDREIS LTDA (fls. 459 e seguintes). Foi determinado ainda que após certificado o prazo recursal das decisões que indeferiram todos os pedidos de habilitações e homologações de cessões de créditos formulados nestes autos sejam os mesmos e os documentos que o instruíram desentranhados e entregues aos seus procuradores mediante recibo. Sobre a nova escritura pública de cessão de crédito trazida aos autos por BALBINOTTI E BOZELLI LTDA, abra-se vista dos autos ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANÁ - DER/PR. ADVs. ANTONIO RENÉ CASTANHEIRA OAB/PR 28.536 - MARCIO ARI VENDRUSCOLO OAB/PR 24.736 - MAURÍCIO OBLADEN AGUIAR OAB/PR 21.783 - LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA OAB/PR 24.213.

30 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 232/2006. IVALDO DOS SANTOS LUZ E OUTROS X COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR. Manifeste-se a parte requerida no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. SILVIA FÁTIMA SOARES OAB/PR 25.719.

31 - APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2002. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X MOACIR PIROLO E OUTRO. Designados os dias 03 e 17 de agosto de 2007, às 9:00 horas, para a primeira e segunda hasta pública, respectivamente, dos bens penhorados nestes autos, a serem realizados no átrio do Fórum. Observando-se que na primeira hasta não será admitido valor inferior ao da avaliação, e que na segunda hasta não será admitido o preço vil, este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

32 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 055/2003. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X SEBASTIÃO DOMINGUES DE OLIVEIRA. Sentença... "Julgada extinta a presente execução, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, para que surta os efeitos do artigo 795 do CPC". ADV. EDMILDO FERNANDES OAB/PR 26.616.

33 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 005/2006. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO X ANTONIO MARQUES. Designadas as datas de 17 e 27 de agosto de 2007, às 09:00 para arrematação do bem penhorado nos autos. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR OAB/PR 24.199.

34 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 268/2006. ANDRÉA ALBANO DA SILVA ZANIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O processo encontra-se em ordem, presentes as condições da ação e pressupostos processuais, pelo que o declaro saneado. Fixado como ponto controvertido sobre o qual recairá a prova produzida em audiência de instrução e julgamento, o trabalho rural exercido pela parte autora durante o período exigido pela lei 8.213/91 para a obtenção do benefício previdenciário de salário maternidade. Provas deferidas, depoimento pessoal da parte autora, sob pena de confissão e oitiva de testemunhas que forem arroladas tempestivamente. Designada Audiência de Instrução e Julgamento para o DIA 11 DE OUTUBRO DE 2007 ÀS 15:00 HORAS. Devem as partes que ainda não o fizeram, apresentarem em cartório o rol de testemunhas até 20 (vinte) dias antes da data de audiência, sob pena de preclusão. ADVs. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202 - PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA OAB/PR 32.515.

35 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 020/2003. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X ANA RITA SANTANA. Sentença... "Julgada extinta a presente execução, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, para que surta os efeitos do artigo 795 do CPC". ADV. EDMILDO FERNANDES OAB/PR 26.616.

36 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 025/2003. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X ALICIO PEDRO CAMARGO. Sentença... "Julgada extinta a presente execução, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, para que surta os efeitos do artigo 795 do CPC". ADV. EDMILDO FERNANDES OAB/PR 26.616.

37 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 040/2003. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X MALVINA HONÓRIO. Sentença... "Julgada extinta a presente execução, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, para que surta os efeitos do artigo 795 do CPC". ADV. EDMILDO FERNANDES OAB/PR 26.616.

38 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 060/2003. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X LAZARO DIAS. Sentença... "Julgada extinta a presente execução, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, para que surta os efeitos

do artigo 795 do CPC". ADV. EDMILDO FERNANDES OAB/PR 26.616.

39 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 024/2003. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X JOÃO SABINHO FERREIRA. Sentença... "Julgada extinta a presente execução, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, para que surta os efeitos do artigo 795 do CPC". ADV. EDMILDO FERNANDES OAB/PR 26.616.

40 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 089/2003. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X MARIA JOSÉ TIMOTEO. Sentença... "Julgada extinta a presente execução, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, para que surta os efeitos do artigo 795 do CPC". ADV. EDMILDO FERNANDES OAB/PR 26.616.

41 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 077/2003. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X APARECIDO RODRIGUES FERNANDES. Sentença... "Julgada extinta a presente execução, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, para que surta os efeitos do artigo 795 do CPC". ADV. EDMILDO FERNANDES OAB/PR 26.616.

42 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 075/2003. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X SANDRA REGINA SILVA. Sentença... "Julgada extinta a presente execução, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, para que surta os efeitos do artigo 795 do CPC". ADV. EDMILDO FERNANDES OAB/PR 26.616.

43 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 038/2003. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X JOSÉ BERNARDINO. Sentença... "Julgada extinta a presente execução, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, para que surta os efeitos do artigo 795 do CPC". ADV. EDMILDO FERNANDES OAB/PR 26.616.

44 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 110/2003. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X ADILSON WELINGTON CARLI. Sentença... "Julgada extinta a presente execução, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, para que surta os efeitos do artigo 795 do CPC". ADV. EDMILDO FERNANDES OAB/PR 26.616.

45 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 070/2003. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X SALMO APARECIDO. Sentença... "Julgada extinta a presente execução, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, para que surta os efeitos do artigo 795 do CPC". ADV. EDMILDO FERNANDES OAB/PR 26.616.

46 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 039/2003. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X IZOLINO B. DA SILVA. Sentença... "Julgada extinta a presente execução, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, para que surta os efeitos do artigo 795 do CPC". ADV. EDMILDO FERNANDES OAB/PR 26.616.

47 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 053/2003. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X EDSON LUIZ PEREIRA. Sentença... "Julgada extinta a presente execução, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, para que surta os efeitos do artigo 795 do CPC". ADV. EDMILDO FERNANDES OAB/PR 26.616.

48 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 082/2003. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X ANTONIO HOWORDO SILVA. Sentença... "Julgada extinta a presente execução, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, para que surta os efeitos do artigo 795 do CPC". ADV. EDMILDO FERNANDES OAB/PR 26.616.

49 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 101/2003. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X FRANCISCO ALVES FARIA. Sentença... "Julgada extinta a presente execução, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, para que surta os efeitos do artigo 795 do CPC". ADV. EDMILDO FERNANDES OAB/PR 26.616.

50 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 064/2003. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X JOÃO FERREIRA. Sentença... "Julgada extinta a presente execução, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, para que surta os efeitos do artigo 795 do CPC". ADV. EDMILDO FERNANDES OAB/PR 26.616.

51 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 008/2004. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X ROSALINA DE OLIVEIRA SANTOS. Sentença... "Julgada extinta a presente execução, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, para que surta os efeitos do artigo 795 do CPC". ADV. EDMILDO FERNANDES OAB/PR 26.616.

52 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 155/2002. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X ESPOLIO DE EUNICE NOGUEIRA DURÃES. Sentença... "Julgada extinta a presente execução, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, para que surta os efeitos do artigo 795 do CPC". ADV. EDMILDO FERNANDES OAB/PR 26.616.

53 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 065/2003. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X BENEDITO DOROTEO GONÇALVES. Sentença... "Julgada extinta a presente execução, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, para que surta os efeitos do artigo 795 do CPC". ADV. EDMILDO FERNANDES OAB/PR 26.616.

54 - EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 179/2007. PEDRO DAL SANTOS E OUTRA X INTEGRADA COOPERATIVA AGRINDUSTRIAL. Diga o embargante em dez dias. ADV. PAULO GIOVANI FERRI OAB/PR 19.427.

55 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 025/2007. KELY QUINTINO ANTUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL-INSS. Especifiquem-se as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

56 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 023/2007. SILAS DE MORAES representado por sua genitora IVONE DOS SANTOS MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O processo encontra-se em ordem, presentes as condições da ação e pressupostos processuais, pelo que o declaro saneado. Fixado como pontos controvertidos sobre os quais recairá a atividade probatória, existência de deficiência que torne o autor incapaz para a vida independente e para o trabalho; o estado de miserabilidade do autor. Deferida a prova pericial, depoimento pessoal da autora, oitiva de testemunhas, e a realização de estudo social na residência do autor para aferir a miserabilidade. Para proceder a pericia foi designado o Dr. MARCOS LIBONI. Para proceder o estudo social foi nomeado uma das assistentes sociais que prestam serviço junto a prefeitura municipal de Congonhinhas. Facultado ao réu em 05 (cinco) dias oferecer seus quesitos. Facultada às partes em 05 (cinco) dias indicar assistentes técnicos. ADVs. ALCIRLEY CAENDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA OAB/PR 32.515.

57 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE CRÉDITO Nº 011/2004. MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS X PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. Deixado de acolher a impugnação do Município de Congonhinhas e arbitrados os honorários periciais no patamar apresentado pelo Senhor Perito, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). ADV. EDMILDO FERNANDES OAB/PR 26.616 - SÉRGIO EDUARDO DA SILVA - JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO - FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO OAB/PR 4.093.

58 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 131/2007. MARIA APARECIDA AMARAL E OUTROS X HSBC BANK BRASIL S/A. BANCO MÚLTIPLO. Tragam aos autos, os autores, certidão de óbito de Leonina Maria de Oliveira, em 5 (cinco) dias. ADV. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES OAB/PR 36.846

59 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 199/2004. DORACI LUZ DA SILVA ME X BELLA VITTI NI LTDA E OUTRO. Ante a juntada das peças de fls. 207/210, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - PAULO GIOVANI FERRI OAB/PR 19.427 - ROSANGELA SBARDELLOTTO OAB/RS 59.698 - VANIA RENE BECKER REZENDE OAB/RS 18.178.

Fazenda Rio Grande

COMARCA DE FAZ. RIO GRANDE - ESTADO DO PR
RELA CAO N. 54/2007 - CIVEL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO DOUTOR.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE BILIERI	0100	003717/2007
ALEXANDRE MELZ NARDES	0001	000176/1999
ALEXANDRE PYDD	0099	000164/2006
ALINE BORGES LEAL	0082	000474/2007
ALINE F. PESSOA D. SILVA	0059	001469/2006
AMAZONS FRANCISCO DO AMARA0036	000356/2006	
ANA PAULA DUARTE	0013	000298/2004
ANDRE ALVES WLODARCZYK	0015	000550/2004
ANDRE CARPE NEVES	0015	000550/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0022	000095/2005
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	0046	000787/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0050	001075/2006
ANDREA RICETTI BUENO FUSCUL	0028	001097/2005
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR A	0097	000256/2007
ARTHUR KLASSEN	0008	000024/2003
AYRTON LOPES DA SILVA	0006	000120/2001
	0008	000024/2003
BLAS GOMM FILHO	0041	000492/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE	0044	000599/2006
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOB	0100	003717/2007
CARLOS HUMBERTO FERNANDES S	0033	000107/2006
CARMEN ROBERTA FRANCO	0037	000358/2006
CARY CESAR MONDINI	0058	001463/2006
CESAR DIONSON FAGUNDES BRAN	0043	000562/2006
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS T	0044	000599/2006
CHRISTIANI M. SARTORI BARBO	0042	000526/2006
CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA	0099	000164/2006
CLEOMAR GALON	0010	000678/2003
CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEF	0028	001097/2005
CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO	0036	000356/2006
CRYSTIANE LINHARES	0096	000165/2007
DEBORA FABIA DO NASCIMENTO	0007	000079/2002
DEISILACERDA	0004	000118/2000
DENISE REGINA FERRARINI	0017	001002/2004
	0059	001469/2006
DOUGLAS B.LOPES DA SILVA	0062	000027/2007
EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN	0049	001058/2006
EDSON SANTOS MARTINS	0015	000550/2004
EDUARDO PINTO DE CARVALHO	0014	000363/2004
FATIMA PISKOR LUIZ	0007	000079/2002
FERNANDO DALLA PALMA ANTONI	0090	000723/2007
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0015	000550/2004
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA F	0054	001354/2006
	0063	000048/2007
	0076	000323/2007
GABRIEL ANTONIO HENKE N L F	0042	000526/2006
GERALDO R. N. DE CARVALHO N	0003	000106/2000
	0005	000108/2001
GLAUCO IWERSEN	0008	000024/2003
GRAZIELLY PALINGER ANDROCHE	0006	000120/2001
GUILHERME JACQUES TEIXEIRA	0002	000827/1999
IDELANIR ERNESTI	0055	001356/2006

IVONE STRUCK 0051 001294/2006
 JEANNE MARCELLE FARIA 0098 001536/2003
 JOAO RODRIGO S. ALVARENGA 0002 000827/1999
 0013 000298/2004
 JONATHAS A N PEREIRA 0005 000108/2001
 JOSE MARIA MARTINS DO NASCI 0007 000079/2002
 JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES 0001 000176/1999
 JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0013 000298/2004
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0016 000928/2004
 0061 000007/2007
 0064 000056/2007
 KATIA ROVARIS DE AGOSTNI 0006 000120/2001
 LILIAM APARECIDA DE JESUS D 0048 001039/2006
 LOUISE PEREIRA RAINER GIONE 0091 000726/2007
 LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO 0069 000160/2007
 0075 000318/2007
 LUDEMIR KLEBER MOSER 0004 000118/2000
 LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE 0003 000106/2000
 0092 000337/2002
 0093 000526/2002
 0094 000527/2002
 0095 000529/2002
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0029 001118/2005
 0033 000107/2006
 0037 000358/2006
 0046 000787/2006
 0051 001294/2006
 0052 001295/2006
 0053 001316/2006
 0060 001573/2006
 0060 001573/2006
 0068 000151/2007
 0071 000229/2007
 0072 000269/2007
 0078 000361/2007
 0081 000430/2007
 0087 000573/2007
 0088 000574/2007
 0089 000582/2007
 LYGIA MARIA ERTHAL 0042 000526/2006
 0054 001354/2006
 MAGDA L.R. EGGGER 0017 001002/2004
 0059 001469/2006
 0065 000095/2007
 0067 000139/2007
 0020 001246/2004
 MARCELO DA SILVA 0056 001459/2006
 MARCIA CRISTINA VAZ 0058 001463/2006
 0047 001007/2006
 MARCIO ANDRE SENNA 0050 001075/2006
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0004 000118/2000
 MARCOS ANTONIO DE CASTRO RO 0020 001246/2004
 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 0003 000106/2000
 MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO 0059 001469/2006
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0083 000539/2007
 0084 000541/2007
 0085 000542/2007
 0086 000543/2007
 0057 001462/2006
 MAURICIO MUSSI CORREA 0001 000176/1999
 MIEKO ITO 0021 000074/2005
 0024 000736/2005
 0026 000980/2005
 0040 000470/2006
 0040 000470/2006
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0008 000024/2003
 MOZART HEITOR FRANCA 0092 000337/2002
 0093 000526/2002
 0094 000527/2002
 0095 000529/2002
 MURILO HEITOR DE FRANÇA 0092 000337/2002
 0093 000526/2002
 0094 000527/2002
 0095 000529/2002
 NELSON PASCHOALOTTO 0039 000434/2006
 NILSON LEMES BUENO 0009 000448/2003
 OSVALDO CICERO WRONSKI 0009 000448/2003
 PAULO GUILHERME PFAU 0056 001459/2006
 0058 001463/2006
 PEDRO PAULO PAMPLONA 0068 000151/2007
 PLINIO ROBERTO DA SILVA 0010 000678/2003
 0012 000250/2004
 0014 000363/2004
 0019 001172/2004
 0025 000886/2005
 0030 001149/2005
 0032 000022/2006
 0034 000223/2006
 0038 000423/2006
 0043 000562/2006
 0045 000641/2006
 0047 001007/2006
 0066 000122/2007
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0006 000120/2001
 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARA 0011 000705/2003
 0018 001091/2004
 0023 000158/2005
 0027 000988/2005
 0070 000195/2007
 0073 000312/2007
 0074 000313/2007
 0079 000417/2007
 0080 000421/2007
 0002 000827/1999
 RODRIGO ARRUDA SANCHEZ 0007 001002/2004
 RODRIGO GHESTI 0057 001462/2006
 ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA J 0100 003717/2007
 ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO 0056 001459/2006
 RONALDO VIEGAS BRAGA 0049 001058/2006
 SERGIO LUIZ CHAVES 0035 000307/2006
 SIDNEY MARCOS MIRANDA 0006 000120/2001
 SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRI 0008 000024/2003
 SOFIA S. MACHADO 0037 000358/2006

TONI M. DE OLIVEIRA 0021 000074/2005
 0031 000012/2006
 0040 000470/2006
 0040 000470/2006
 VANESSA ABUJAMRA DE CASTRO 0044 000599/2006
 VERA ALICE SZADKOSKI PORFIR 0077 000350/2007
 WOLNEY CEZAR RUBIN 0004 000118/2000

1.-EMBARGOS A EXECUCAO DE TIT.-176/1999-COMER-
 CIO AGRICOLA PALMARES LTDA X BANCO DO ESTA-
 DO DO PARANA S/A - Digam as partes sobre o laudo pericial.
 - Adv. (s) JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES, ALEXANDRE
 MELZ NARDES e MIEKO ITO.

2.-EMBARGOS A EXECUCAO DE TIT.-827/1999-VALDE-
 MIRO MUNIZ TEIXEIRA DE FREITAS X MUNICIPIO DE
 FAZENDA RIO GRANDE - Defiro a produção da prova pericial
 e nomeio o Sr. Péricles Alves Pinto. Podem as partes indicar
 quesitos e assistente técnico. - Adv. (s) RODRIGO ARRUDA
 SANCHEZ, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE
 FREIT e JOAO RODRIGO S. ALVARENGA.

3.-EMBARGOS A EXECUCAO DE TIT.-106/2000-INVES-
 TITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X
 MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - Intime-se o re-
 querido dos termos da petição de fls. 105/107. - Adv. (s) MARIA
 LUCIA RIBEIRO MORANDO e GERALDO R. N. DE CARVALHO
 NETO, LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE.

4.-INDENIZACAO POR DANO MORAIS-118/2000-JOSE
 CARLOS DE OLIVEIRA X SEBASTIAO DOS SANTOS SIL-
 VA - Designo audiência para o dia 20/09/2007 às 13:30 horas.
 Int. - Adv. (s) MARCOS ANTONIO DE CASTRO RODRI-
 GUES, WOLNEY CEZAR RUBIN, DEISI LACERDA e LU-
 DEMIR KLEBER MOSER.

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-108/2001-JOSE
 OSMAR ZONTA X JUAREZ ANTONIO NICHELE e Outro -
 Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do
 Oficial de Justiça no valor de R\$ 210,00. - Adv. (s) JONATHAS
 A N PEREIRA e GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO.

6.-DESPEJO-120/2001-MARCIA BUFFARA MULINARI e
 Outro X JOSE BUENO CAMARGO - Sobre a certidão do Sr.
 Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv. (s) SILVIO
 ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES
 GANDOLFI, KATIA ROVARIS DE AGOSTNI e GRAZIELLY
 PALINGER ANDROCHECHEN, AYRTON LOPES DA SILVA.

7.-ORDINARIA-79/2002-ZANELATTO & CAMPOS LTDA
 X IVAN FLORENCIO DOS SANTOS - Intime-se o devedor,
 na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça,
 para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos
 termos do artigo 475-J "caput" do CPC, sob pena de, havendo
 requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista.
 Sem o pagamento, expeça-se o mandado de penhora e avalia-
 ção e, realizada esta intime-se o executado, na forma do pará-
 grafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer im-
 pugnação, no prazo de quinze dias. - Adv. (s) FATIMA PISKOR
 LUIZ e JOSE MARIA MARTINS DO
 NASCIMENTO, DEBORA FABIA DO NASCIMENTO.

8.-ACAO REPARAC.DANOS MORAIS-24/2003-FABIANA
 MARIA DA ROSA e Outro X COMERCIAL DE FRUTAS SUL
 DO LESTE LTDA e Outros - Informem as partes se as testemu-
 nhas arroladas e que residem em outras cidades comparecerão
 independentemente de intimação ou serão ouvidas por precató-
 ria, fls. 13 e 91. - Adv.(s) AYRTON LOPES DA SILVA e SO-
 FIA S. MACHADO, ARTHUR KLASSEN, GLAUCO
 IWERSSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

9.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-448/2003-ANTO-
 NIO NOGUEIRA PENA X A CINDERELA EMPREENDI-
 MENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Outros - Renove-se a inti-
 mação da parte autora para depositar a primeira parcela dos
 honorários periciais, possibilitando o prosseguimento de feito.
 - Adv. (s) NILSON LEMES BUENO e OSVALDO CICERO
 WRONSKI.

10.-BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC-678/2003-AU-
 TOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X
 MARA ELISA RIBEIRO OLIVEIRA - Sobre a certidão do Sr.
 Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv. (s) PLINIO
 ROBERTO DA SILVA e CLEOMAR GALON.

11.-DEPOSITO (BUSCA E APREENSÃO)-705/2003-SERVO-
 PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X
 ROSALVO KRUGER - Sobre o contido na certidão retro, ma-
 nifeste-se o requerente. - Adv. (s) ROBERTO DE OLIVEIRA
 GUIMARAES e .

12.-BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC-250/2004-CON-
 SEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA X HILMAR PI-
 LATI PAGEL - Recolhida a taxa devida, expeça-se alvará, como
 requer às fls.131. - Adv. (s) PLINIO ROBERTO DA SILVA e .

13.-EMBARGOS A EXECUCAO DE TIT.-298/2004-MUNI-
 CIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR X AGRITEC S/A
 AGRIMENSURA AEROFOTOGRAFIA - Diante do ex-
 posto e tudo o mais que dos autos consta, hei por bem: Rejeitar
 as preliminares. Julgar improcedentes os embargos, oferecidos
 pelo município de Fazenda Rio Grande em face Agrifec S/A
 Agrimensura Aerofotogrametria. Condono o embargante nas
 custas processuais e honorários de advogado que fixo em 20%
 na forma do artigo 20 § 3º do CPC, abrangendo as duas deman-
 das. - Adv. (s) ANA PAULA DUARTE, JOAO RODRIGO S.
 ALVARENGA e JULIANE TOLEDO S. ROSSA.

14.-BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC-363/2004-CON-
 SORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA X CRISTIANO
 STERZI DE CARVALHO - Recolhida a taxa devida, oficie-se,
 como requer às fls.110. - Adv. (s) PLINIO ROBERTO DA SIL-
 VA e EDUARDO PINTO DE CARVALHO.

15.-RESCISÃO CONTRATUAL C/R.P ORD-550/2004-CE-
 LIA DOS REIS COSTA X LINDOMAR PAULO MACHADO -
 Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/03/
 2008, às 13:30 horas. - Adv. (s) ANDRE CARPE NEVES,
 ANDRE ALVES WLODARCZYK, FERNANDO ZENATO
 NEGRELE e EDSON SANTOS MARTINS.

16.-DEPOSITO-928/2004-BANCO FINASA S/A X MARCOS
 ANTONIO NARCISO - Esclareça a parte autora seu pedido de
 conversão do feito de Busca e Apreensão em Depósito, tendo
 em vista que o mesmo já fora convertido como demonstra o
 despacho de fls.26. - Adv. (s) KARINE CRISTINA DA COSTA
 e .

17.-BUSCA E APREENSÃO-1002/2004-BANCO VOLKSWA-
 GEN S/A X WILLIAN FALAVINHA PEREIRA BONFIM -
 Manifeste-se a parte Autora quanto o prosseguimento do feito.
 - Adv. (s) MAGDA L.R. EGGGER, RODRIGO GHESTI, DENI-
 SE REGINA FERRARINI e .

18.-BUSCA E APREENSÃO-1091/2004-SERVOPA ADMINI-
 NISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X ANTONIO SA-
 LES MAGALHAES - Recolhida a taxa devida, depreque-se na
 forma pleiteada às fls.56, advertindo o requerido de que não
 havendo atendimento à determinação exarada na decisão de
 fls. 53/54, poderá ser-lhe decretada a prisão civil, nos termos
 do artigo 904, § único do CPC. - Adv. (s) ROBERTO DE OLI-
 VEIRA GUIMARAES e .

19.-BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC-1172/2004-CON-
 SORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA X ELISA DE SOU-
 ZA MARTINS - Diante silêncio da parte devolve-se, observa-
 das eventuais custas pendentes. - Adv. (s) PLINIO ROBERTO
 DA SILVA e .

20.-ALVARA-1246/2004-MARIA JOAQUINA DA CRUZ
 SANTOS X EURIDES FERREIRA DA CRUZ - Defiro o pedi-
 do inicial, para o efeito de autorizar o alvará ali requerido em
 nome do procurador da requerente Dr. Marcelo da Silva, in-
 scrito na OAB/PR sob o nº. 33.863, portador da C.I. R.G. nº. 2/
 R2059621 e CPF nº. 692.302.269-04, tão somente para o le-
 vante da quantia atualizada até a presente data, que se
 encontra depositada junto a Caixa Econômica Federal - CEF,
 em nome do de cujus EURIDES FERREIRA DA CRUZ, portador
 da C.I. R.G. nº. 2.208.830 e inscrito no CPF/MF sob o nº.
 402.136.179-00. - Adv. (s) MARCELO DA SILVA, MARCOS
 ROBERTO DOS SANTOS e .

21.-BUSCA E APREENSÃO-74/2005-HSBC BANK BRASIL
 S/A - BANCO MULTIPLO X DANIEL ROBERTO NEGRE-
 LLO - Recolhida a taxa devida, oficie-se, como requer às fls.39.
 - Adv. (s) MIEKO ITO, TONI M. DE OLIVEIRA e .

22.-BUSCA E APREENSÃO-95/2005-BANCO FINASA S/A
 X JOSEMIR BARBOSA GONCALVES - Sobre a certidão do
 Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv.
 (s) ANDRE LUIZ BAUML TESSER e .

23.-BUSCA E APREENSÃO-158/2005-SERVOPA ADMINI-
 STRADORA DE CONSORCIOS LTDA X DORIZON DUTRA
 - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o re-
 querente. - Adv. (s) ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES
 e .

24.-BUSCA E APREENSÃO-736/2005-HSBC BANK BRA-
 SIL S/A - BANCO MULTIPLO X ELIANE APARECIDA DE
 CESARIO - Defiro o pedido de suspensão de fls.55 pelo prazo
 ali requerido. - Adv. (s) MIEKO ITO e .

25.-BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC-886/2005-CON-
 SORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA X ADEILTON DOS
 SANTOS - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifes-
 te-se o requerente. - Adv. (s) PLINIO ROBERTO DA SILVA e .

26.-BUSCA E APREENSÃO-980/2005-HSBC BANK BRA-
 SIL S/A - BANCO MULTIPLO X MICHEL LUCIANO LINHA-
 RES - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o
 requerente. - Adv. (s) MIEKO ITO e .

27.-BUSCA E APREENSÃO-988/2005-SERVOPA ADMINI-
 STRADORA DE CONSORCIOS LTDA X E.V. BAIER & CIA
 LTDA - JULGO PROCEDENTE a ação, consolidando nas mãos
 da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos dos bens.
 Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autora,
 na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº. 911/69. Cum-
 pra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº. 911/69. Con-
 deneo o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do
 protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que,
 na forma do § 4º do artigo 20 do CPC, os quais fixo em 10%
 sobre o valor da causa - Adv. (s) ROBERTO DE OLIVEIRA
 GUIMARAES e .

28.-BUSCA E APREENSÃO-1097/2005-BANCO SAFRA S/
 A X LUIZ FERNANDO NEO LOPEZ - Total da conta de cus-
 tas no valor de R\$ 36,35 - Adv.(s) ANDREA RICETTI BUE-
 NO FUSCULIM e CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO.

29.-BUSCA E APREENSÃO-1118/2005-BANCO ABN AMRO
 REAL S/A X OSA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA -
 Tendo em vista o petitorio de fls.20, julgo por sentença, para
 que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo,
 sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, in-
 ciso VIII, do CPC. Revogo a Liminar concedida nos termos de
 fls.13. Custas remanescentes na forma da Lei. - Adv. (s) LUIZ
 FERNANDO BRUSAMOLIN e .

30.-BUSCA E APREENSÃO-1149/2005-CONSORCIO NA-
 CIONAL EMBRACON LTDA X EDEVALDO DE CARVALHO
 GOMES - Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -
 Adv. (s) PLINIO ROBERTO DA SILVA e .

31.-BUSCA E APREENSÃO-12/2006-HSBC BANK BRASIL

S/A - BANCO MULTIPLO X AQUILINO JASPER - Intime-se
 a requerente dos termos do ofício retro. - Adv. (s) TONI M. DE
 OLIVEIRA e .

32.-BUSCA E APREENSÃO-22/2006-CONSEG CONSOR-
 CIO SEGURANCA S/C LTDA X MADRID LOGISTICA E
 TRANSLTDA - Recolhida a taxa devida, expeça-se mandado
 de citação, como requer às fls.45. - Adv. (s) PLINIO ROBER-
 TO DA SILVA e .

33.-BUSCA E APREENSÃO-107/2006-BANCO ABN AMRO
 REAL S/A X GENIVALDO ALVES DE MORAES - Ante a
 juntada do documento de fls.60, diga a requerida, na forma do
 artigo 398 do CPC. - Adv. (s) LUIZ FERNANDO BRUSAMO-
 LIN e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.

34.-BUSCA E APREENSÃO-223/2006-CONSORCIO NACI-
 ONAL EMBRACON LTDA X RICARDO AZEVEDO DO
 NASCIMENTO - Intime-se a requerente dos termos do ofício
 retro. - Adv. (s) PLINIO ROBERTO DA SILVA e .

35.-BUSCA E APREENSÃO-307/2006-JAMARI ADMINI-
 STRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X LUIZ CARLOS
 DOARTE - Tendo em vista o petitorio de fls.28, julgo por
 sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ex-
 tinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no
 artigo 267, inciso VIII, do CPC. Revogo a Liminar concedida
 nos termos de fls.22. Custas remanescentes na forma da Lei. -
 Adv. (s) SIDNEY MARCOS MIRANDA e .

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-356/2006-PI-
 NHO COMISSARIA DE DESPACHOS S/A X LEATHER
 FROM BRAZIL LTDA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Jus-
 tiça, manifeste-se o requerente. - Adv. (s) CONCEICAO APA-
 RECIDA RIBEIRO C MOURA e AMAZONAS FRANCISCO
 DO AMARAL.

37.-BUSCA E APREENSÃO-358/2006-BANCO SAFRA S/A
 X LAUCIMAR DA CUNHA - Homologo por sentença para
 que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desis-
 tência de fls. 36, nos presentes autos de Busca e Apreensão em
 que Banco Safra S/A move em face de Laucimar da Cunha, e
 em consequência, julgo extinto o processo, nos termos do arti-
 go 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. - Adv.(s).
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA
 FRANCO e SOFIA S. MACHADO.

38.-BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC-423/2006-CON-
 SORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA X TALSUL BE-
 NEFIC DE MINERAIS LTDA - Sobre a certidão do Sr. Oficial
 de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv.(s). PLINIO RO-
 BERTO DA SILVA e .

39.-BUSCA E APREENSÃO-434/2006-BANCO BRADESCO
 S/A X CECILIA SILVIA DE OLIVEIRA & SANTOS LTDA -
 Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. - Adv.(s).
 NELSON PASCHOALOTTO e .

40.-BUSCA E APREENSÃO-470/2006-HSBC BANK BRA-
 SIL S/A - BANCO MULTIPLO X IZABEL DO CARMO SIL-
 VEIRA - Recolhida a taxa devida, cite-se, como requer às fls.58.
 - Adv.(s). MIEKO ITO, TONI M. DE OLIVEIRA e MIEKO
 ITO, TONI M. DE OLIVEIRA.

41.-BUSCA E APREENSÃO-492/2006-BANCO SANTAN-
 DER BRASIL S/A X CLAUDIA ANDREIA FERREIRA - Inti-
 me-se a requerente dos termos do ofício retro. - Adv.(s). BLAS
 GOMM FILHO e .

42.-BUSCA E APREENSÃO-526/2006-SERVOPA ADMINI-
 STRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X FABIANO DE
 QUADROS - Manifeste-se o autor sobre a informação retro. -
 Adv.(s). LYGIA MARIA ERTHAL, GABRIEL ANTONIO
 HENKE N L FILHO e CHRISTIANI M. SARTORI BARBO-
 SA.

43.-BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC-562/2006-CON-
 SEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA X ERMANI
 ROSSI - Sobre o pagamento efetuado, manifeste-se o reque-
 rente. - Adv.(s). PLINIO ROBERTO DA SILVA e CESAR DI-
 ONSON FAGUNDES BRANDOLT.

44.-IMPUGNAÇÃO A ASSIT.JUDICIARIA-599/2006-IMO-
 BILIARIA PANAKOL LTDA X TEOFILO NOWAKOWSKI -
 Julgo improcedente a impugnação e mantenho o benefício da
 gratuidade em favor do Autor da ação revisional em apenso. -
 Adv.(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VA-
 NESSA ABUJAMRA DE CASTRO e CHARLES MIGUEL
 DOS SANTOS TAVARES.

45.-BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC-641/2006-CON-
 SORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA X SEBASTIAO
 DOMINGUES BUENO - Intime-se a requerente dos termos do
 ofício retro. - Adv.(s). PLINIO ROBERTO DA SILVA e .

46.-BUSCA E APREENSÃO-787/2006-BANCO ABN AMRO
 REAL S/A X TRANSPORTADORA QUINTA LTDA - Reco-
 lhida a taxa devida, depreque-se, como requer às fls.47. - Adv.(s).
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE
 GRABOVSKI e .

47.-BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC-1007/2006-CON-
 SORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA X ALCINDO DIAS
 DE OLIVEIRA - Intime-se a requerente dos termos do ofício
 retro. - Adv.(s). PLINIO ROBERTO DA SILVA e MARCIO
 ANDRE SENNA.

48.-BUSCA E APREENSÃO-1039/2006-OMNI S/A - CRE-
 DITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X AMAURI
 ANTONIO VIEIRA - Ante o contido na certidão retro, mani-
 feste-se o requerente, pleiteando o que entender de direito, em
 cinco dias. - Adv.(s). LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL
 SANTO e .

49. -MANDADO DE SEGURANCA-1058/2006-FUNDIAL-FER LTDA-ME X PRESIDENTE DO IAP-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - Julgo extinto o feito sem análise de mérito, ante a carência de ação, por impossibilidade jurídica do pedido, fazendo-o com amparo no artigo 267, IV, do CPC. - Adv(s). SERGIO LUIZ CHAVES e EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN.

50. -BUSCA E APREENSAO-1075/2006-BANCO ITAU S/A X CLAUDIO RODRIGUES - Recolhida a taxa devida, oficie-se , como requer às fls.19. - Adv(s). MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e .

51. -BUSCA E APREENSAO-1294/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X JOSE CARLOS ALVES FERREIRA - Intime-se o procurador judicial do requerido para juntar, em cinco dias, certidão expedida pelo juízo da 12ª Vara Cível de Curitiba, informando se existe a mencionada ação em trâmite, bem como sua fase atual, sob pena de serem desconsiderados os fatos por si alegados. - Adv(s). LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e IVONE STRUCK.

52. -BUSCA E APREENSAO-1295/2006-BANCO SAFRA S/A X SUELY MUTTI - Homologo acordo realizado entre as partes, nos termos de fls.23/24 e, por conseguinte, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Havendo expressa desistência no prazo recursal, certifique o trânsito em julgado desta, desde logo. Custas na forma acordada - Adv(s). LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .

53. -BUSCA E APREENSAO-1316/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X ADEMIR AUGUSTINHO FERRAZ - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv(s). LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .

54. -BUSCA E APREENSAO-1354/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X JOSE DE PAULA - HOMOLOGO, para que surta os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes pelo que julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito o que faço com o apoio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. - Adv(s). GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO, LYGIA MARIA ERTHAL e .

55. -BUSCA E APREENSAO-1356/2006-BANCO SANTADER BRASIL S/A X MARCOS PEREIRA BARROS - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv(s). IDELANIR ERNESTI e .

56. -BUSCA E APREENSAO-1459/2006-BANCO ABN AMRO REAL SA X ERITON ALESSANDRO OKURA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv(s). PAULO GUILHERME PFAU, RONALDO VIEGAS BRAGA, MARCIA CRISTINA VAZ e .

57. -BUSCA E APREENSAO-1462/2006-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X VALDEVINO CARNEIRO - Ante o contido na certidão retro, manifeste-se o requerente. - Adv(s). ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA e .

58. -BUSCA E APREENSAO-1463/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X FABIANO DOS SANTOS - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de noventa dias como requer às fls.26/27, bem como a expedição de ofício ao Detran, após o recolhimento da taxa devida. - Adv(s). PAULO GUILHERME PFAU, CARY CESAR MONDINI, MARCIA CRISTINA VAZ e .

59. -BUSCA E APREENSAO-1469/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A X ZORATA SAUL - Tendo em vista o petição de fls.23 , julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Revogo a Liminar concedida nos termos de fls.31. Custas remanescentes na forma da Lei. - Adv(s). MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA L.R. EGGER, ALINE F. PESSOA D. SILVA, DENISE REGINA FERRARINI e .

60. -BUSCA E APREENSAO-1573/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X JOAQUIM PINTO - Intime-se o devedor , na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do CPC, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. - Adv(s). LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .

61. -BUSCA E APREENSAO-7/2007-BANCO FIAT S/A X EVERTON PRESTES DE SOUZA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv(s). KARINE CRISTINA DA COSTA e .

62. -ALVARA-27/2007-JOSE CIDIONIR ZIMMERMAN DO CARMO X - Tendo em vista o petição de fls.21 , julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. - Adv(s). DOUGLAS B. LOPES DA SILVA e .

63. -BUSCA E APREENSAO-48/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X NESTOR PEREIRA - Suspendo o presente feito por 60 dias, após diga a parte Autora. - Adv(s). GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO e .

64. -BUSCA E APREENSAO-56/2007-BANCO FINASA S/A X CLAUDIANE DE FATIMA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv(s). KARINE CRIS-

TINA DA COSTA e .

65. -BUSCA E APREENSAO-95/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A X JOSILEIDE FELIX CASSIMIRO - Ante o contido na certidão retro, manifeste-se o requerente. - Adv(s). MAGDA L.R. EGGER e .

66. -DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-122/2007-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA X RICARDO DA COSTA FERREIRA - Defiro o pedido de conversão, convertendo a ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, com fundamento no artigo 4º do Decreto Lei nº. 911/69. Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça. - Adv(s). PLINIO ROBERTO DA SILVA e .

67. -BUSCA E APREENSAO-139/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A X JEFERSON NILSON SANTOS - Tendo em vista o petição de fls.24 , julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Revogo a Liminar concedida nos termos de fls.19. Custas remanescentes na forma da Lei. - Adv(s). MAGDA L.R. EGGER e .

68. -EXCECAO DE INCOMPETENCIA-151/2007-RODOCLASS TRANSPORTES LTDA X BANCO ABN AMRO REAL S/A - Recebo a exceção e determino seu processamento. Suspendo o feito até que a exceção seja definitivamente julgada. Intime-se o exceto a se manifestar no prazo de 10 dias. - Adv(s). PEDRO PAULO PAMPLONA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

69. -BUSCA E APREENSAO-160/2007-BANCO FINASA S/A X OSIRES PIRES MACHADO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv(s). LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e .

70. -BUSCA E APREENSAO-195/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X MARCO ANTONIO LAIO CABRAL - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv(s). ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e .

71. -BUSCA E APREENSAO-229/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X RICARDO LUIZ ZAGONEL - Considerando o contido na certidão retro, manifeste-se o requerente. - Adv(s). LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .

72. -BUSCA E APREENSAO-269/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X ALEXSANDRO DA SILVA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv(s). LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .

73. -BUSCA E APREENSAO-312/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X GIL JAKSON OLIVEIRA - Tendo em vista o petição de fls.24 , julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Revogo a Liminar concedida nos termos de fls.19. Custas remanescentes na forma da Lei. - Adv(s). ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e .

74. -BUSCA E APREENSAO-313/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X MARIA CASTURINA DE JESUS MARIANO - Homologo acordo realizado entre as partes, nos termos de fls.33/34. E, por conseguinte, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Havendo expressa desistência no prazo recursal, certifique o trânsito em julgado desta, desde logo. Custas na forma acordada - Adv(s). ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e .

75. -BUSCA E APREENSAO-318/2007-BANCO FINASA S/A X EVERTON CARVALHO - Homologo acordo realizado entre as partes, nos termos de fls.21/22 e, por conseguinte, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Custas na forma acordada - Adv(s). LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e .

76. -BUSCA E APREENSAO-323/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X HELOISA ROSA SANTIAGO PAIVA - Total da conta de custas no valor de R\$ 241,84 - Adv(s).GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO e .

77. -ALVARA-350/2007-ROGELIO CARVALHO e Outros X DIVA MARIA CARVALHO - Defiro o pedido inicial, para o efeito de autorizar o alvará ali requerido, तो somente para o levantamento da quantia atualizada até a presente data, que se encontra depositada junto a Caixa Econômica Federal- CEF, em nome de LINDOLFO CARVALHO. - Adv(s). VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

78. -BUSCA E APREENSAO-361/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X CLAUDETE DA SILVA DIOGO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv(s). LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .

79. -BUSCA E APREENSAO-417/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X SIRLENE APARECIDA FELIPE - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv(s). ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e .

80. -BUSCA E APREENSAO-421/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X ONDINA CORREIA ME - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv(s). ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e .

81. -BUSCA E APREENSAO-430/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X MONICA FERNANDES DE SOUZA ALVAREZ

- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv(s). LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .

82. -BUSCA E APREENSAO-474/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FIN. E INVESTIMENTO X ADEMIR ALVES PEREIRA - Ante o contido na certidão retro, manifeste-se o requerente pleiteando o que entender de direito, em cinco dias. - Adv(s). ALINE BORGES LEAL e .

83. -BUSCA E APREENSAO-539/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A X EDIVANA APARECIDA SOUZA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv(s). MARILI RIBEIRO TABORDA e .

84. -BUSCA E APREENSAO-541/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A X RR FARMA COM. DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv(s). MARILI RIBEIRO TABORDA e .

85. -BUSCA E APREENSAO-542/2007-BANCO TOYOTA BRASIL S/A X MARCIO JOSE FERREIRA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv(s). MARILI RIBEIRO TABORDA e .

86. -BUSCA E APREENSAO-543/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A X A F SOUZA SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv(s).MARILI RIBEIRO TABORDA e .

87. -BUSCA E APREENSAO-573/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X MARCELO NASCIMENTO DOS SANTOS - Declino a competência para apreciar este feito, considerando a cláusula 14 do contrato de fls.06. Assim sendo, procedidas às baixas e anotações devidas, remetam-se à Comarca de Londrina, observadas as cautelas de estilo e consignadas nossas homenagens. - Adv(s). LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .

88. -BUSCA E APREENSAO-574/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X ADAM CHOMA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv(s). LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .

89. -BUSCA E APREENSAO-582/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X S.U. C SISTEMA UNICA DE COMUNICACAO LTDA - Declino a competência para apreciar este feito, considerando a cláusula nº. 15 do contrato de fls.11. Assim sendo, procedidas às baixas e anotações devidas, remetam-se à Comarca de Londrina, observadas as cautelas de estilo e consignadas nossas homenagens. - Adv(s). LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .

90. -EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-723/2007-PROLOJ FINANCAS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA X ELISABETE DO CARMO MACULAN e Outro - Recolhida a taxa devida, cite-se para pagamento em três dias ou querendo, em quinze dias, opor embargos, sob pena de penhora. Para a hipótese de imediato pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito, que será reduzida pela metade, caso haja o pagamento no prazo. Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 652, §1º do CPC. - Adv(s). FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO e .

91. -EXECUCAO TIT EXTRAJ-726/2007-BANCO DO BRASIL S/A X M.N.O MADEIRAS LTDA - Recolhida a taxa devida, cite-se para pagamento em três dias ou querendo, em quinze dias, opor embargos, sob pena de penhora. Para a hipótese de imediato pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito, que será reduzida pela metade, caso haja o pagamento no prazo. Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 652, §1º do CPC. - Adv(s). LOUISE PEREIRA RAINER GIONEDIS e .

92. -EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-337/2002-MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE X MOZART TABORDA STOCKLER FRANCA e Outro - Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado, que passa a integral esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, inciso III, do CPC. - Adv(s). LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE e MOZART HEITOR FRANCA,MURILO HEITOR DE FRANÇA.

93. -EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-526/2002-MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE X MOZART TABORDA STOCKLER FRANCA e Outro - Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado, que passa a integral esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, inciso III, do CPC. - Adv(s). LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE e MOZART HEITOR FRANCA,MURILO HEITOR DE FRANÇA.

94. -EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-527/2002-MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE X MOZART TABORDA STOCKLER FRANCA e Outro - Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado, que passa a integral esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, inciso III, do CPC. - Adv(s). LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE e MOZART HEITOR FRANCA,MURILO HEITOR DE FRANÇA.

95. -EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-529/2002-MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE X MOZART TABORDA STOCKLER FRANCA e Outro - Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado, que passa a integral esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, inciso III, do CPC. - Adv(s). LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE e MOZART HEITOR FRANCA,MURILO HEITOR DE FRANÇA.

96. -CARTA PRECATORIA CIVEL-165/2007-BANCO ITAU S/A X MIRO STETISKI - Intime-se a parte autora acerca da

segunda parte da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s). CRYSTIANE LINHARES e .

97. -CARTA PRECATORIA CIVEL-256/2007-BARIGUI S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS X TANIA RAQUEL STELMATCHUCK - Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça. - Adv(s). ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA A PI e .

98. -EXECUCAO FISCAL OUTROS-1536/2003-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA CREA X ADIR MARTINS DOS SANTOS e Outros - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv(s). JEANNE MARCELLE FARIA e .

99. -EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-164/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X PETROFISA DO BRASIL LTDA - Intime-se a assinar o termo de nomeação. - Adv(s). ALEXANDRE PYDD e CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA.

100. -EXECUCAO FISCAL OUTROS-3717/2007-INSTITUTO NAC METROLOGIA NORMAL QUAL IND INMETRO X FZ COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - Junte o procurador da ré instrumento de procuração em 15 dias. Após, manifeste-se o exequirente sobre o oferecimento de bens a penhora. - Adv(s). ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO e ALEXANDRE BILIERI.

Guaratuba

VARA CIVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA
RELA•AO Nº 87/2007
JUIZ DE DIREITO: MARCOS VINICIUS CHRISTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0009	00023/2005
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0021	000386/2006
ADILSON LUIZ FERREIRA	0004	000082/2007
ADILSON RODRIGUES FERNAND	0008	00019/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0009	00023/2005
ALANNA MOREIRA DO AMARAL	0014	000191/2005
ALEXANDRE GOMES NETO	0017	000251/2005
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0008	00019/2005
ALTIVO JOSE SENISKI	0017	000251/2005
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0017	000251/2005
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0015	000230/2005
ANNE MARIE FERREIRA	0021	000386/2006
ANTONIO BUENO	0010	000106/2005
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0017	000251/2005
CARLA FLEISCHRESSER	0004	000082/2007
CARLOS ALBERTO AHLFELDT	0006	000084/2007
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0017	000251/2005
CARLOS DOUGLAS REINHARDT	0001	000079/2007
CARLOS ROBERTO NAGEL	0017	000251/2005
CAROLINA MIZUTA	0017	000251/2005
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0008	00019/2005
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0009	00023/2005
COLBERT RIBEIRO DIAS	0007	000578/2002
CRISTINA LUISA HEDLER	0022	000136/2000
DANIELA BALLAO ERNLUND	0017	000251/2005
DEBORA CECHEZ FALCONE	0015	000230/2005
DILVO BERTIPAGLIA	0022	000136/2000
DINO COSTACURTA	0017	000251/2005
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0012	000124/2005
	0015	000230/2005
	0011	000119/2005
	0023	000162/2005
ERLON DE FARIA PILATI	0017	000251/2005
FABIANA ATALLAH DALL ARME	0017	000251/2005
FERNANDO HENRIQUE MENDES	0017	000251/2005
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA	0017	000251/2005
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0017	000251/2005
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0013	000162/2005
IONEIA ILDA VERONEZE	0020	000358/2006
IRACEMA GARCIA VAZ	0004	000082/2007
IZILDA FERREIRA MEDEIROS	0017	000251/2005
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0009	000023/2005
JEAN COLBERT DIAS	0007	000578/2002
	0011	000119/2005
	0021	000386/2006
JEFERSON HONORATO MORO	0023	000162/2005
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0018	000252/2005
JOAO ALFREDO FAIAD E SILV	0010	000106/2005
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO	0017	000251/2005
JORGE LUIZ MAZETO	0002	000080/2007
JORGE STOEBERL	0017	000251/2005
JOSE MAURICIO RIBAS PASSO	0008	000019/2005
JOSELIR MINOSSO	0017	000251/2005
JULIANE ZANCANARO BERTASI	0023	000162/2005
JULIO ASSIS GEHLEN	0005	000083/2007
JULIO BROTTTO	0001	000079/2007
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	0013	000162/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0016	000246/2005
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0009	000023/2005
	0004	000082/2007
LICIANE BARATELLA	0017	000251/2005
LUANA STEINKIRCH DE OLIVE	0017	000251/2005
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN	0007	000578/2002
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0022	000136/2000
LUIZ GUILHERME C. MADER S	0017	000251/2005
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA	0015	000230/2005
LUIZ OTAVIO MONASTIER	0004	000082/2007
LUZYARA G. S. FIGUEIREDO	0023	000162/2005
MANOEL AURELIO BEDIN KELL	0017	000251/2005
MARCELO MARQUES MUNHOZ	0017	000251/2005
MARCELO MARTINS	0007	000578/2002
MARCELO STIVAL	0004	000082/2007
MARCIA HELENA DALCOL	0002	000080/2007
MARCO ANTONIO EWALD	0002	000080/2007

MARCOS AURELIO DE ALMEIDA	0017	000251/2005
MARCOS ROBERTO OLIVEIRA	0017	000251/2005
MARCOS WENGERKIEWICZ	0017	000251/2005
MARCUS BECHARA SANCHEZ	0017	000251/2005
MARIZA HELSDINGEN	0014	000191/2005
MARLY DIAS GARCIA	0017	000251/2005
MAX SIVERO MANTESSO	0017	000251/2005
MILTON PLACIDO DE CASTRO	0022	000136/2000
MURILO VARASQUIM	0005	000083/2007
MYCHELLE FORTUNATO	0017	000251/2005
NELSON OLIVAS	0007	000578/2002
NEREU DE OLIVEIRA	0017	000251/2005
NILZA SALLETE FERREIRA PI	0003	000081/2007
NORBERTO WANKE	0017	000251/2005
PAULO HENRIQUE PETROCINI	0017	000251/2005
PAULO MAINGUE NETO	0017	000251/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0013	000162/2005
PRISCILA SCHNEIDER	0002	000080/2007
RAFAEL DIAS CORTES	0017	000251/2005
RENATO FREDIANNI DUARTE J	0017	000251/2005
ROBERTO GREJO	0017	000251/2005
ROGER VINICIUS LUEBKE	0002	000080/2007
ROSALDO LENINGTON NUNES R	0007	000578/2002
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0019	000254/2005
SILVANE DA SILVA	0017	000251/2005
SILVIO GONCALVES FERNANDE	0017	000251/2005
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS	0018	000252/2005
	0012	000124/2005
SIMONE MARI WATANABE	0010	000106/2005
SOLANGE C WUICIK	0004	000082/2007
SUSETE GOMES BARNE	0017	000251/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0014	000191/2005
TIZUE YAMAUCHI	0017	000251/2005
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0019	000254/2005
VIVIANE CRISTINA M.RAMALH	0017	000251/2005
VIVIANE MAHL	0017	000251/2005
WILMAR EPPINGER	0017	000251/2005

1.-EXECUCAO FISCAL-79/2007-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTAD e outros x J.QUESADA E CIA LTDA - * Peticao aguardando o deposito inicial no valor de R\$ 205,51 (duzentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuicao (art. 257, do Codigo de Processo Civil). * - Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI e CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR-

2.-CARTA PRECATORIA-80/2007-SCHURMANN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRO x VITTA GOLD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E BEB e outros - * Carta Precatoria aguardando o deposito inicial no valor de R\$ 453,71 (quatrocentos e cinquenta e tres reais e setenta e um centavos), pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuicao (art. 257, do Codigo de Processo Civil). * - Adv. MARCO ANTONIO EWALD, JORGE STOEBERL, PRISCILA SCHNEIDER e ROGER VINICIUS LUEBKE-

3.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-81/2007-NILZA SALLETE FERREIRA PICONE x CYRO MENDES DE MORAES FILHO - * Peticao aguardando o deposito inicial no valor de R\$ 184,60 (cento e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuicao (art. 257, do Codigo de Processo Civil). * - Adv. NILZA SALLETE FERREIRA PICONE-

4.-CARTA PRECATORIA-82/2007-CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA x EDEZIO SOUTO CUTRIM - * Carta Precatoria aguardando o deposito inicial no valor de R\$ 328,60 (trezentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuicao (art. 257, do Codigo de Processo Civil). * * INTIMADA a exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a juntada de copia de eventual procuracoes outorgadas pelos executados, ou certidao de que nao possuem Advogados constituídos nos autos. - Adv. ADILSON LUIZ FERREIRA, SOLANGE C WUICIK, LUZYARA G. S. FIGUEIREDO, IRACEMA GARCIA VAZ, CARLA FLEISCHFRESSER, MARCIA HELENA DALCOL e LICIANE BARATELLA-

5.-IMPUGNACAO A ASSITJUDICIARIA-83/2007-MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO e outros x BISTENIO NUNES SARMENTO e outros - * Peticao aguardando o deposito inicial no valor de R\$ 32,70 (trinta e dois reais e setenta centavos), pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuicao (art. 257, do Codigo de Processo Civil). * - Adv. JULIO BROTTTO e MURILO VARASQUIM-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-84/2007-IRIDE LIBERA GALVAN x MUNICIPIO DE GUARATUBA - * Peticao aguardando o deposito inicial no valor de R\$ 203,81 (duzentos e tres reais e oitenta e um centavos), pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuicao (art. 257, do Codigo de Processo Civil). * - Adv. CARLOS ALBERTO AHLFELDT-

7.-ORDINARIA-578/2002-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ARTUR TEIXEIRA MAGALHAES NETO e outros - Despacho de fl. 629: "I. Em face da suspeisao notificada pelo Sr. Perito (fl. 628), nomeio em substituciao RAQUEL RODBARD MILEO..." - Despacho de fl. 631: "I. Em face da recusa da Sra. Perita (fl. 630), nomeio em substituciao PAULO AFONSO RODRIGUES (CRC n° PR.020713-0)..." - Decisao de fls. 599/608: "...Formulada a proposta de honorarios, INTIMEM-SE os reus para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se e, havendo aceiteacao, providenciem o deposito de 1/4 cada qual em conta vinculada ao Juizo, sob pena de preclusao na producao da prova..." - * INTIMADOS os reus para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre as ponderacoes do Sr. Perito Judicial (fls. 632/633). - Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, ROSALDO LENINGTON NUNES ROCHA, MARCELO STIVAL, COLBERT RIBEIRO DIAS e JEAN COLBERT DIAS-

8.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 19/2005 - JOAO CARLOS NARVAES x LINDOLPHO PEREIRA DO NASCIMENTO - Despacho de fl. 161: "I. Reitere-se a intimacao do exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o registro da penhora. II. Nao havendo elementos que possam colocar em duvida o valor atual do imovel, notadamente porque a avaliacao foi realizada em NOVEMBRO/2006, deveser providenciada a atualizaccao do laudo (item 5.8.8, do CN). CUMpra-SE o item 5.8.8.2, do CN, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta. III. Por outro lado, nao requerida a adjudicacao ou a alienacao por particular (art. 686, do CPC) e, ainda, nao havendo indicacao de leiloeiro publico pelo credor (art. 706, do CPC), nomeio JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS para exercer a funcao de leiloeiro oficial, cuja comissao em caso de arrematacao sera de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado (Decreto 21.981/32, art. 24) e, por outro lado, no caso de adjudicacao, remicao ou transacao das partes, sera de 1% (um por cento) sobre o laudo de avaliacao para cobrir as despesas na preparacao da praça e remunerar os servicos prestados pelo leiloeiro, sendo devida pelo executado..." - Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES, ALFREDO ANTONIO CANEVER, ADILSON RODRIGUES FERNANDES e JOSELIR MINOSSO-

9.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-23/2005-OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x B S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - Despacho de fl. 61: "I. Em face do tempo decorrido da ultima avaliacao do bem penhorado, que esta sujeito as oscilacoes do mercado, existe fundada duvida sobre o valor atual do bem. Assim, remetam-se os autos a Sra. Avaliadora Judicial para que, no prazo legal, elabore laudo de avaliacao do bem..." - * INTIMADA a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas da Sra. Avaliadora Judicial, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para o fim de elaboracao do laudo de avaliacao. - Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-

10.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-106/2005-CLAUDIA APARECIDA PAES x ALTEVIR ROSE - Despacho de fl. 228: "I. Aguarde-se pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo sem ser requerida a execucao do titulo executivo judicial, apos as devidas anotacoes e baixas, ARQUIVEM-SE (art. 475-J, 5§, do CPC)..." - Adv. ANTONIO BUENO, JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR e SIMONE MARI WATANABE-

11.-USUCAPIAO-119/2005-SILVIO ORTOLANI ROANI e outros x ARTHUR STEDILE E OUTRO - Despacho de fl. 86: "I. INTIMEM-SE os autores, pessoalmente, para que, no prazo de 48:00 horas, cumpram o despacho de fl. 84, sob pena de extinciao do processo sem resoluciao de merito em razao do abandono (art. 267, III, do CPC)..." - Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN e JEAN COLBERT DIAS-

12.-USUCAPIAO-124/2005-FERNANDO DE SOUZA HARDT x ESP ADOLFO VERCESI - * INTIMADOS os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciem a retirada do Mandado de Abertura de Matricula, o qual se encontra em cartorio, a disposicao da parte. - Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN e SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

13.-EXECUCAO-162/2005-BANCO BANESTADO S/A x RENE CREPALDI e outros - Despacho de fl. 39: "I. INTIMEM-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre eventual satisfacao da obrigacao, considerando o deposito de fl. 38..." - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, GILBERTO ADRIANE DA SILVA e PAULO ROBERTO BARBIERI-

14.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-191/2005-RUDNICK AUTO PECAS LTDA x CARLOS SERGIO VALEZI - Despacho de fl. 52: "...II...INTIME-SE a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente o despacho de fl. 49..." - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, MARIANA HELSDINGEN e ALANNA MOREIRA DO AMARAL-

15.-ORDINARIA-230/2005-JORGE CAMILO x IRAK DE SOUZA MACHADO - Despacho de fl. 203: "I. Como nao foram observados os termos do art. 45, do CPC, INDEFIRO o pedido retro. II. INTIME-SE o devedor, por intermedio da Advogada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenacao ao pagamento de quantia certa, sob pena de fixacao da multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor (art. 475-J, do CPC)..." - * Debito no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deveser atualizado a epoca do pagamento. Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN, DEBORA CECHET FALCONE, LUIZ OTAVIO MONASTIER e ANGELICA OLIVEIRA SANTOS-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-246/2005-VIA PETRO D P LTDA x NALZIRA DOMINGUES MAZOCOLI - Despacho de fl. 81: "I. Expeca-se certidao, como requer. II. No que se refere ao pedido de penhora de valores, observa-se que ja houve deferimento, porem a diligencia restou negativa (fl. 68)..." - * INTIMADA a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a retirada da certidao circunstanciada da execucao. - Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI-

17.-RECUPERACAO JUDICIAL-251/2005-KARAM & RECH LTDA x A.J.RORARO & CIA LTDA e outros - Despacho de fl. 602: "INTIME-SE a credora TIM CELULAR S/A para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o pedido de desistencia, considerando o contido no petitorio retro (fls. 597/601)..." - Adv. JOSE MAURICIO RIBAS PASSOS, MARCOS WENGERKIEWICZ, MAX SIVERO MANTESSO, SILVIO GONCALVES FERNANDES, NORBERTO WANKE, CARLOS ROBERTO NAGEL, MARCOS ROBERTO OLIVEIRA, TIZUE YAMAUCHI, ROBERTO GREJO, IZILDA FERREIRA MEDEIROS, ALEXANDRE GOMES NETO, MYCHELLE FORTUNATO, MARCOS AURELIO DE ALMEIDA, SILVANE DA SILVA, VIVIANE MAHL, LUIZ ANTONIO MICHA-

LISZYN FILHO, NEREU DE OLIVEIRA, MARLY DIAS GARCIA, LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS, RENATO FREDIANNI DUARTE JUNIOR, MARCELO MARTINS, FERNANDO HENRIQUE MENDES DE ALMEIDA, MARCUS BECHARA SANCHEZ, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENIUS, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO BERTASI, CAROLINA MIZUTA, GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO, JORGE LUIZ MAZETO, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, DINO COSTACURTA, DANIELA BALLAO ERNLUND, VIVIANE CRISTINA M.RAMALHO, FABIANA ATALLAH DALL ARMELLINA, SUSETE GOMES BARNE, ANA LUCIA MACEDO MANSUR e RAFAEL DIAS CORTES-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-252/2005-LE LAC VEICULOS LTDA x SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE - Despacho de fl. 81: "INTIME-SE a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre eventual satisfacao da obrigacao, considerando os depositos de fls. 78 e 80..." - Adv. JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA e SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

19.-COBRANCA-254/2005-BANCO DO BRASIL S/A x SEBASTIAO PAREJA LINARES - Despacho de fl. 136: "...II. Decorrido o prazo sem manifestacao, INTIME-SE o autor, pessoalmente, para que, no prazo de 48:00 horas, manifeste-se, sob pena de extinciao do processo sem resoluciao de merito em razao do abandono (art. 267, III, do CPC)..." - Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-358/2006-BANCO ITAU S/A x FATIMA MARIA PASSAGNOLI - Despacho de fl. 91: "...II...INTIME-SE o autor, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se..." - Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

21.-REPARACAO DE DANOS-386/2006-JULIO CESAR DE PAULA CASTRO x ANNE MARIE FERREIRA - ME e outros - Despacho de fl. 143: "...contados e preparados, voltem conclusos para sentenca..." - * INTIMADO o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R\$ 221,65 (duzentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos). - Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, ANNE MARIE FERREIRA e JEFERSON HONORATO MORO-

22.-EXECUCAO FISCAL-136/2000-FAZENDA NACIONAL x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GAIVOTA LTDA e outros - Decisao de fls. 44/46: "...DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente a EXECUCAO DE PRE-EXECUTIVIDADE formulada pela executada DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GAIVOTA LTDA, devendo prosseguir a execucao em seus ultimos termos. Nao havendo elementos que possam colocar em duvida o valor atual do imovel, notadamente porque a avaliacao foi realizada em MAIO/2006, deveser providenciada a atualizaccao do laudo (item 5.8.8, do CN). CUMpra-SE o item 5.8.8.2, do CN, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta. Nao havendo indicacao de leiloeiro publico pelo credor (art. 706, do CPC), nomeio JAIR VICENTE MARTINS para exercer funcao de leiloeiro oficial, cuja comissao em caso de arrematacao sera de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado (Decreto 21.981/32, art. 24) e, por outro lado, no caso de adjudicacao, remicao ou transacao das partes, sera de 01% (um por cento) sobre o laudo de avaliacao para cobrir as despesas na preparacao da praça e remunerar os servicos prestados pelo leiloeiro, sendo devida pelo executado..." Adv. CRISTINA LUISA HEDLER, LUIZ GUILHERME C. MADER SUNYE, MILTON PLACIDO DE CASTRO e DILVO BERTIPAGLIA, SANDRA BERTIPAGLIA.

23.-CARTA PRECATORIA-162/2005-Oriundo da Comarca de 7: VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR -BANCO ARAUCARIA ADMINISTRADORA - MASSA FALIDA x COPALI COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e outros - Despacho de fl. 203: "...II...INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se..." - Adv. JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, JULIO ASSIS GEHLEN, MANOLO AURELIO BEDIN KELLER e ERLON DE FARIA PILATI-

Ibiporã

COMARCA DE IBIPORA - PR.
VARA ÚNICA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 51/2007
JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDE	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0011	000015/2005
AMANDIO SBRUSSI	0008	000109/2004
ANA PAULA LIMA BRAGA	0041	000129/2006
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	0031	000177/2005
ANTONIO NUNES NETO	0032	000196/2005
ARISTIDES RODRIGUES RODRI	0001	000328/1998
BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOU	0020	000325/2006
BRUNO PEDALINO	0014	000278/2005
CARLOS ALBERTO DE O.PINHE	0018	000164/2006
CARMEN LUCIA VILLA A DE V	0037	000022/2006
CAROLINE ROSA FRAN A	0036	000013/2006
CELSO DOS SANTOS FILHO	0040	000122/2006
CLAUDIA AKEMI MITO FURTAD	0025	000016/2005
CLAUDIA REGINA LIMA	0035	000009/2006
	0027	000136/2005
	0028	000138/2005
	0029	000143/2005
DARIO BECKER PAIVA	0004	000329/2001

DONIZETTI ANTONIO ZILLI	0006	000406/2002
	0009	000290/2004
	0037	000022/2006
	0026	000082/2005
DURVAL MASSAYOSHI KAWANIS	0012	000040/2005
EDSON LUIZ DUCAT	0004	000329/2001
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	0019	000227/2006
ENEIAS DE SOUZA REIS	0033	000200/2005
ERIKA FERNANDA RAMOS	0038	000056/2006
FABIO APARECIDO FRANZ	0023	000091/2007
FABIO PUPO DE MORAES	0017	000488/2005
FERNANDA CORONADO FERREIR	0034	000210/2005
	0036	000013/2006
FRANCISCO ROSSI	0038	000056/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0025	000016/2005
GLAUCO IWERSEN	0008	000109/2004
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0025	000016/2005
JOAO ODAIR PELISSON	0025	000016/2005
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0011	000015/2005
	0026	000082/2005

LILIAN ARAUJO MANSO	0022	000017/2007
LUIZ ANTONIO BERMEJO	0004	000329/2001
LUIZ DE OLIVEIRA NETO	0010	000009/2005
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0035	000009/2006
	0027	000136/2005
	0028	000138/2005
	0031	000177/2005
	0029	000143/2005
MARCELO PEREIRA COSTA	0002	000371/1998
MARIA DE LOURDES PORCIANO	0040	000122/2006
MARIA ROSANGELA PACHECO	0016	000385/2005
MARINA DE OLIVEIRA	0004	000329/2001
MAURO APARECIDO	0034	000210/2005
	0036	000013/2006
	0032	000196/2005

MILTON LUIZ CLEVE KSTER	0008	000109/2004
MIRELA CRISTINA BARRUECO	0015	000311/2005
	0039	000108/2006
NELSON GUALBERTO	0021	000412/2006
OLGA ROCHA BOTEGA	0007	000386/2003
	0030	000150/2005

OSMAR ANTONIO PELISSON	0010	000009/2005
PABLO EDUARDO SOLLER	0032	000196/2005
PAULO SERGIO MECCHI	0008	000109/2004
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0014	000278/2005
ROBERTO FEGURI	0003	000318/2001
ROBSON MARCELO A. MARTINS	0026	000082/2005
RUBENS SIZENANDO LISBOA F	0005	000147/2002
SANDRA AP. SILVA ANTONIO	0013	000241/2005
SOFIA LOPES TURINO	0037	000022/2006
	0024	000169/2004
	0041	000129/2006

SUZANE DE FRANCA RIBEIRO	0026	000082/2005
TAYARA FEGURI KRIZANOWSKI	0003	000318/2001
TONY ALVES	0023	000091/2007
	0024	000169/2004

1.-FALENCIA-328/1998-INFIBRA DO PARANA - CIMENTO AMIANTO LTDA. x BARBOSA & BACCARIN LTDA. -DESPACHO: Ao Sr. síndico. -Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

2.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-371/1998-HOSPITAL MAFALDA KALLAS LTDA. x EDINA SOARES DE ARAUJO -Tendo em vista a resposta do oficio remetido à Delegacia da Receita Federal, diga o(a) Exequente.-Adv. MARCELO PEREIRA COSTA-

3.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-318/2001-FLACKMIL ALIMENTOS LTDA. x M4 - IND.COM.DE PRODS.ALIMENTICIOS LTDA. -DESPACHO: 1) Indefiro o pedido de fls. 299, no tocante a que os "valores do aluguel do imóvel seja revertido em favor do autor", por improcedida situação fática. 2) Indefiro o pedido final de fls. 299/300, ante as razões de fls. 243. -Adv. ROBERTO FEGURI, TAYARA FEGURI KRIZANOWSKI-

4.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-329/2001-MARCIA SAHAO TURQUINO e outros x MARCOS ANTONIO FRANCO e outros -Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente execucao de sentença, face pagamento do débito. -Adv. MARINA DE OLIVEIRA, DARIO BECKER PAIVA, LUIZ ANTONIO BERMEJO e EDSON LUIZ DUCAT-

5.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-147/2002-ELETROTRAFO - PRODUTOS ELETRICOS LTDA. x LIPEL - IND.COM.DE PLASTICOS E PAPEIS LTDA. -DESPACHO: Ao exeqente, ante o não pagamento por parte da executada.-Adv. RUBENS SIZENANDO LISBOA Fº-

6.-PEDIDO DE INTERDICAÇÃO-406/2002-ROSA PEREIRA x ANTONIO PEREIRA -DESPACHO: À requerente. -Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

7.-PEDIDO DE INTERDICAÇÃO-386/2003-APARECIDA SERGIO DA SILVA x ORLANDO SERGIO DA SILVA -DESPACHO: À requerente.-Adv. OLGA ROCHA BOTEGA-

8.-RESSARCIMENTO DE DANOS-109/2004-MARIO NELO DE GASPERI x ELISEU RODRIGUES DOS SANTOS e outros -SENTENÇA: ...Diante do exposto e por mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, para vir a condenar o requerente ao pagamento das custas judiciais e verba honorária que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor dado à causa, desde que no prazo de 05(cinco) anos possa o mesmo vir a suportar tais encargos em decorrência de modificação de sua situação econômica, haja vista que foi lhe concedido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita às fls. 38 - item 1. - P.R.I. -Adv. AMANDIO SBRUSSI, PAULO SERGIO MECCHI, MILTON LUIZ CLEVE KSTER e GLAUCO IWERSEN-

9.-PEDIDO DE INTERDICAÇÃO-290/2004-LUCILA PONTES

x KLEBER DE OLIVEIRA -DESPACHO: À requerente. -Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

10.-MEDIDA CAUTELAR DE SUST.PROT.-9/2005-JOCAR - COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e outros x SICOOB METROPOLITANO - REGIAO DE MARINGA -DESPACHO: Às partes, face documentos de fls. 133/134.-Adv. OSMAR ANTONIO PELISSON e LUIZ DE OLIVEIRA NETO-

11.-ANULATORIA-15/2005-WYNY DO BRASIL IND.COM. DE COUROS LTDA. x EMBRATEL - EMPR.BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A -SENTENÇA: ...Diante do exposto e por mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, em consequência, conceder em definitivo a tutela de fls. 49, declarando cancelada a aludida inscrição em nome da requerente no SERASA e inexistente o débito ali indicado (fls. 35), condenando ainda a requerida a pagar em favor da requerente, a título de danos morais, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ante aos argumentos supra referidos, valor este atualizado monetariamente segundo o INPC, a contar da data do ingresso em juízo (24/01/2005), acrescidos de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), a contar da data da citação (21/02/2005); além de arcar com as custas judiciais e verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizada, em face do princípio da sucumbência e o disposto no art. 20, par. 3º, do estatuto processual vigente e aplicável à espécie. Após o trânsito em julgado, fica autorizada, desde já, o levantamento do depósito de fls. 46/47 em favor da requerente. -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

12.-PEDIDO DE INTERDICAÇÃO-40/2005-DIRCE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA x JOAO BATISTA FIGUEIREDO DA SILVA -DESPACHO: À requerente.-Adv. DURVAL MASSAYOSHI KAWANISHI-

13.-PEDIDO DE INTERDICAÇÃO-241/2005-WALDOMIRO GOMES DA SILVA x NEIDE VIEIRA PINTO DA SILVA -DESPACHO: Ao requerente. -Adv. SANDRA AP. SILVA ANTONIO-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-278/2005-PLASTICOS BORSATO LTDA. x CRQ-IX-CONS.REG.DE QUIMICA DA 9A. REGIAO - SENTENÇA: ...Diante do exposto e por mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTES, os pedidos iniciais dos presentes embargos, face os argumentos supra expostos, para, em consequência, vir a declarar o prosseguimento da execução em apenso e a condenação da embargante ao pagamento das custas judiciais e verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, atendendo-se o princípio da sucumbência e o disposto no art. 20, par. 4º do estatuto processual civil vigente e aplicável à espécie. P.R.I. -Adv. BRUNO PEDALINO e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

15.-PED.SUBSTIT. DE CURADOR-311/2005-LUCIA BUENO PEREIRA x CLARICE BUENO DE JESUS -DESPACHO: À requerente. -Adv. MIRELA CRISTINA BARRUECO-

16.-ARROLAMENTO-385/2005-EDILCE CRUZ DE ALCANTARA e outros x ANTONIO BORGES DE ALCANTARA e outros -DESPACHO: À inventariante, para recolhimento do imposto. -Adv. MARIA ROSANGELA PACHECO-

17.-PEDIDO DE INTERDICAÇÃO-488/2005-ALBERTINA NUNES MARQUES x PAULO CESAR MARQUES CORREIA -DESPACHO: À requerente. -Adv. FABIO PUPO DE MORAES-

18.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-164/2006-ANTONIA CIRILO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A -DESPACHO: À autora, face petição e docs. de fls. 65/130. -Adv. CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR-

19.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-227/2006-CREDIFAR S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA -DESPACHO: Ao exequente, para a juntada da publicação do edital.-Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-

20.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-325/2006-BANCO DO BRASIL S/A x LAERCIO HERNANDES GIL e outros -DESPACHO: Ao exequente.-Adv. BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOURA-

21.-ARROLAMENTO SUMARIO-412/2006-CARLOS ALBERTO ZANIBONI DANIEL x LUIZ DANIEL e outros -DESPACHO: Ao inventariante.-Adv. NELSON GUALBERTO-

22.-BUSCA E APREENSAO (FID)-17/2007-BANCO FINANSA S/A x VERA SARAIVA DA SILVA-Sobre os ofícios de fls. 42 e 45, diga o Requerente.-Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-91/2007-M.L.P.F. x F.A.F. -Especifique as partes, provas que pretendam produzir em cinco dias.-Adv. TONY ALVES e FABIO APARECIDO FRANZ-

24.-EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-169/2004-NEUSA SATIKO SATO x NEYMAR CARVALHO SILVA - SENTENÇA: I) Estando as partes de comum acordo quanto à transação formulada às fls. 59/60, homologo-a para que surta seus efeitos jurídicos e legais. II) Com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. III- Sem custas. IV - P.R.I.-Adv. TONY ALVES e SOFIA LOPES TURINO-

25.-REP.DANOS - JUIZADO ESP.CIVEL-16/2005-ANTONIO LUIS JUSTO x GLOBEX UTILIDADES S/A "PONTO FRIO" - SENTENÇA: Em razão do cumprimento integral da decisão e o parecer da parte exequente (fls. 77), com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUCAO. -Adv. JOAO ODAIR PELISSON, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZELIN MOURA DA SILVA e CLAU-

DIA AKEMI MITO FURTADO-

26.-DECLARATORIA - J.E.C.-82/2005-MARIA GOMES DA SILVA x TIM SUL S/A e outros -...Posto isso, julgo procedente o pedido contra ASSOCIACAO COMERCIAL EMPRESARIAL DE IBIPORA, condenando-a ao pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de indenização por danos morais causados à MARIA GOMES DA SILVA, quantia esta que será corrigida monetariamente pelo INPC a partir da data desta sentença e será acrescida com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar do trânsito em julgado desta decisão. Outrossim, julgo IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais contra TIM SUL S/A. Transitada em julgado, intime-se o reclamante para manifestar, em 5(cinco) dias, se houve o pagamento ou se pretende a execução espontânea. Neste caso, apresentado os cálculos pelo reclamante, intime-se o reclamado para satisfazer voluntariamente a obrigação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito atualizado no caso de necessidade de execução forçada (art. 475-J do Código de Processo Civil). Sem custas e honorários de advogado. P.R.I. -Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, ROBSON MARCELO A. MARTINS e SUZANE DE FRANCA RIBEIRO-

27.-COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-136/2005-BENEDITO MANOEL DA SILVA x ITAU SEGUROS S/A -...Diante do quadro delineado nos autos, dentro de um razoável e prudente arbítrio, vemos que a ação merece prosperar, não havendo a necessidade da exibição do processo administrativo requerida na inicial. Ante ao exposto e por mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para vir a condenar a requerida ao pagamento da indenização prevista na alínea "a", do art. 3º, da Lei nº 6.194/74 em favor do requerente, no importe de R\$445,99 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), a ser corrigido pelo índice do INPC/IBGE e acrescido de juros de mora de 0,5% a.m até 11/01/2003 e de 1,0% a.m (um por cento ao mês) após ambos desde a data em que deveria ter sido paga integralmente a indenização (07/11/2001). Deixo de condenar a requerida na verba honorária e custas processuais, por inaplicáveis na espécie (art. 55 da Lei 9.099/95).P.R.I. -Adv. CLAUDIA REGINA LIMA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

28.-COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-138/2005-APARECIDA TIYOKA RONDEN DA SILVA x ITAU SEGUROS S/A -...Diante do quadro delineado nos autos, dentro de um razoável e prudente arbítrio, vemos que a ação merece prosperar. Ante ao exposto e por mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para vir a condenar a requerida ao pagamento da indenização prevista na alínea "a", do art. 3º, da Lei nº 6.194/74 em favor de requerente, no importe de R\$ 6.266,40 (seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), já corrigido segundo o índice do INPC/IBGE desde 17/11/1986 até a presente data, porém, pendente ainda do acréscimo de juros de mora, no importe de 0,5% a.m até 11/01/2003 e após esta data, de 1,0% a.m (um por cento ao mês) desde a data em que deveria ter sido paga integralmente a indenização (17/11/1986). Deixo de condenar a requerida na verba honorária e custas processuais, por inaplicáveis na espécie (art. 55 da Lei 9.099/95).P.R.I. -Adv. CLAUDIA REGINA LIMA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

29.-COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-143/2005-LINA LAURA CELERI x ITAU SEGUROS S/A -...Diante do quadro delineado nos autos, dentro de um razoável e prudente arbítrio, vemos que a ação merece prosperar em parte. Ante ao exposto e por mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para vir a condenar a requerida ao pagamento complementar da indenização prevista na Lei nº 6.194/74, no importe de R\$ 622,99 (seiscentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos), em favor da requerente, por ser mãe do "de cujus" e atualmente estar divorciada, montante este equivalente a 50% da diferença devida, de R\$ 1.245,99. Sobre o valor a que faz jus a autora deve ser acrescido juros de mora no importe de 0,5% a.m (meio por cento ao mês) até 11/01/2003 e após esta data, de 1,0% a.m (um por cento ao mês), além de correção monetária, segundo o índice do INPC/IBGE, ambos contados a partir da data em que deveria ser paga integralmente a indenização (23/12/2002). Deixo de condenar a requerida na verba honorária e custas processuais, por inaplicáveis na espécie (art. 55 da Lei 9.099/95).P.R.I. -Adv. CLAUDIA REGINA LIMA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

30.-EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-150/2005-AILTON COBO DELAFLOR x ISMAEL DOS SANTOS GOMES - Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente execução, com fulcro no art. 53, par. 4º, da lei 9.099/95. -Adv. OLGAROCHA BOTEGA-

31.-COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-177/2005-DEMETRIO LAINO JUSTO x ITAU SEGUROS S/A -...Diante do quadro delineado nos autos, dentro de um razoável e prudente arbítrio, vemos que a ação merece prosperar, não havendo a necessidade da exibição do processo administrativo requerida na inicial. Ante ao exposto e por mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para vir a condenar a requerida ao pagamento da indenização prevista na alínea "a", do art. 3º, da Lei nº 6.194/74 em favor da requerente, no importe de R\$ 12.609,11 (doze mil, seiscentos e nove reais e onze centavos), já corrigido segundo o índice do INPC/IBGE desde a data de 23/01/1987, todavia, pendente ainda do acréscimo de juros de mora de 1,0% a.m (um por cento ao mês) a contar da data da citação (11/11/2005). Deixo de condenar a requerida na verba honorária e custas processuais, por inaplicáveis na espécie (art. 55 da Lei 9.099/95).P.R.I. -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

32.-REP.DANOS - JUIZADO ESP.CIVEL-196/2005-PAULO ROBERTO FERREIRA x JOSE NILDO LOURENCO FILHO e outros -...Isso posto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial declarando a inexistência do dever de indenizar por parte dos reclamados JOSÉ NILDO LOURENÇO FILHO e JUCILENE DA SILVA LOURENÇO ao recla-

mante PAULO ROBERTO FERREIRA em razão do acidente ocorrido no dia 04 de setembro de 2005, por volta das 17h na BR 369-KM 139 entre os veículos PAS/AUTOMÓVEL, marca/modelo FORD/SCORT GHIA 2.0, ano 1984, branco, placas BHR 7841, chassi 9BFBXXLBADJ12093 e VW/PARATI GL, ano 1988, cinza placa ADT 7214, chassi 9BWZZ30ZJP227213. Por consequência, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, aplicado supletivamente, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito.Sem custas e honorários de advogado. P.R.I. -Adv. MAURO APARECIDO, PABLO EDUARDO SOLLER e ANTONIO NUNES NETO-

33.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - JEC-200/2005-JORGE DOMINGUES TEIXEIRA x DENEVAL PEREIRA -DESPACHO:...Diante do acima exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido elaborado pelo autor condenando o requerido a transferir para seu nome o veículo Fiat-147, amarelo, placa ABZ 7046, Renavam 51.490023-7, sob pena de multa diária de R\$ 20,00 (vinte reais) ao dia, bem como condená-lo ao pagamento dos débitos tributários no importe de R\$ 306,75 (trezentos e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme documento de fls. 15. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei 9.099/95).-Adv. ENEIAS DE SOUZA REIS-

34.-COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-210/2005-MARIA APARECIDA DE CARVALHO BIGATI x HSBC BANK BRASIL S/A - COMPANHIA DE SEGUROS -...Diante do quadro delineado nos autos, dentro de um razoável e prudente arbítrio, vemos que a ação merece prosperar. Ante ao exposto e por mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para vir a condenar a requerida ao pagamento complementar da indenização prevista na Lei nº 6.194/74 em favor da requerente, no importe de R\$ 6.258,14 (Seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e catorze centavos), já corrigido segundo o índice do INPC a contar de 23/09/1987 até a presente data, porém, pendente ainda do acréscimo de juros de mora, no importe de 0,5% a.m até 11/01/2003 e após esta data, de 1,0% a.m (um por cento ao mês) a contar da data em que deveria ter sido paga integralmente a indenização (23/09/1987). Deixo de condenar a requerida na verba honorária e custas processuais, por inaplicáveis na espécie (art. 55 da Lei 9.099/95).P.R.I. -Adv. MAURO APARECIDO e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

35.-COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-9/2006-MERCEDES CHAGAS DA SILVA x ITAU SEGUROS S/A -...Diante do quadro delineado nos autos, dentro de um razoável e prudente arbítrio, vemos que a ação merece prosperar. Ante ao exposto e por mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para vir a condenar a requerida ao pagamento da indenização prevista na alínea "a", do art. 3º, da Lei nº 6.194/74 em favor de requerente, no importe de R\$ 5.684,78 (cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), já corrigido segundo o índice do INPC/IBGE desde 19/01/1989 até a presente data, todavia, pendente ainda do acréscimo de juros de mora, no importe de 0,5% a.m até 11/01/2003 e após esta data, de 1,0% a.m (um por cento ao mês) a contar da data em que deveria ter sido paga integralmente a indenização (19/01/1989). Deixo de condenar a requerida na verba honorária e custas processuais, por inaplicáveis na espécie (art. 55 da Lei 9.099/95).P.R.I. -Adv. CLAUDIA REGINA LIMA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

36.-COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-13/2006-BERNADETE ARMELIN GNANN x AGF BRASIL SEGUROS S/A -...Diante do quadro delineado nos autos, dentro de um razoável e prudente arbítrio, vemos que a ação merece prosperar. Ante ao exposto e por mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para vir a condenar a requerida ao pagamento complementar da indenização prevista na Lei nº 6.194/74 em favor da requerente, no importe de R\$5.633,39 (Cinco Mil, Seiscentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Nove Centavos), já corrigido segundo o índice do INPC/IBGE desde 12/09/1990 até a presente data, porém, pendente ainda do acréscimo de juros de mora, no importe de 0,5% a.m até 11/01/2003 e após esta data, de 1,0% a.m (um por cento ao mês) a contar da data em que deveria ter sido paga integralmente a indenização (12/09/1990). Deixo de condenar a requerida na verba honorária e custas processuais, por inaplicáveis na espécie (art. 55 da Lei 9.099/95).P.R.I. -Adv. MAURO APARECIDO, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES e CAROLINE ROSA FRANÇA-

37.-REP.DANOS - JUIZADO ESP.CIVEL-22/2006-ELZA VONTIAN STEINDORF x CREDICARD BANCO S/A -...Posto isso, julgo totalmente procedente o pedido, condenando CREDICARD BANCO S/A, ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de indenização por danos morais causados à ELZA VONTIAN STEINDORF, quantia esta que será corrigida monetariamente pelo INPC a partir da data desta sentença e será acrescida com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar do trânsito em julgado desta decisão. Transitada em julgado, intime-se o reclamante para manifestar, em 5(cinco) dias, se houve o pagamento ou se pretende a execução espontânea. Neste caso, apresentado os cálculos pelo reclamante, intime-se o reclamado para satisfazer voluntariamente a obrigação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito atualizado no caso de necessidade de execução forçada (art. 475-J do Código de Processo Civil). Sem custas e honorários de advogado. P.R.I. -Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI, SOFIA LOPES TURINO e CARMEN LUCIA VILLAGA DE VERON-

38.-INDENIZAÇÃO - JUIZ.ESP.CIVEL-56/2006-ANESIO GONCALVES x BRASIL TELECOM S/A -SENTENÇA: ...Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar p reclamado a pagar em favor do autor, a título de danos morais, a importância de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) ante aos argumentos supra referidos, valor este atualizado monetariamente segundo o INPC, a contar do ajuizamento da ação, acrescidos de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), a contar da citação. Deixo de condenar o(a) requerido(a) na

verba honorária e custas processuais, por inaplicáveis na espécie (art. 55 da Lei 9.099/95). -Adv. FRANCISCO ROSSI e ERIKA FERNANDA RAMOS-

39.-EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-108/2006-ROSELI AMARAL DE OLIVEIRA LELIS x MARIA INES BUENO PARDIN -Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente execução, face cumprimento do acordo.-Adv. MIRELA CRISTINA BARRUECO-

40.-DECLARATORIA - J.E.C.-122/2006-KAZUKO MARIA KASSA FERNANDES x TV SKY SHOP S/A (SHOPTIME.COM) -SENTENÇA: ...Frente ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, decretando a rescisão do negócio jurídico entre as partes e condenando a ré TV SKY S/A (SHOPTIME) ao pagamento de indenização a autora KAZUKO MARIA KASSA FERNANDES no valor de R\$ 229,55 (duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), com correção monetária pelo índice INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da data da citação 20/09/2006 - fls. 17. Descabida a condenação da ré ao pagamento de custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). -Adv. CELSO DOS SANTOS FILHO e MARIA DE LOURDES PORCIANO DE ARRUDA-

41.-COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-129/2006-MARGARIDA DOS SANTOS x ROSALINA MARTINS DE OLIVEIRA LEAO -...Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para CONDENAR a reclamada ROSALINA MARTINS DE OLIVEIRA LEAO a pagar a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais) à reclamante MARGARIDA DOS SANTOS corrigidos monetariamente pelo índice INPC e com juros de mora de 1% a.m(um por cento ao mês) a partir da citação (18/10/2006 - fls. 08). Esclareço que do valor acima já fora descontada a indenização devida pela reclamante à reclamada na quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em razão da cobrança vexatória alegada no pedido contraposto. Transitada em julgado, intime-se o reclamante para manifestar, em 5(cinco) dias, se houve o pagamento ou se pretende a execução espontânea. Neste caso, apresentado os cálculos pelo reclamante, intime-se o reclamado para satisfazer voluntariamente a obrigação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito atualizado no caso de necessidade de execução forçada (art. 475-J do Código de Processo Civil). Sem custas e honorários de advogado. P.R.I. -Adv. SOFIA LOPES TURINO e ANA PAULA LIMA BRAGA-

Lapa

**COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 81/2007
JUIZ DE DIREITO: RODRIGO BRUM LOPES
JUIZA SUBSTITUTA: KATIANE FATIMA PELLIN
DESPACHOS PROFERIDOS.**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADSON GABINO DE MORAES JU	0009	000630/2003	
	0016	000824/2006	
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0033	000535/2007	
ALEXANDRA PEDROSO PEPES	0034	000536/2007	
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0032	000358/2007	
ALINE BORGES LEAL	0028	000143/2007	
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	0001	000120/1999	
	0002	000316/1999	
	0003	000561/1999	
ANTONIO CARLOS TAQUES CAM	0005	000325/2001	
BENILA CORREA LIMA SIGWAL	0002	000316/1999	
BOLESLAU SILVIANY	0005	000325/2001	
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0026	000972/2006	
CARLOS ARAUZ FILHO	0004	000650/2000	
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0029	000122/2007	
EDINEY LINHARES	0034	000536/2007	
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0004	000650/2000	
	0010	000470/2005	
	0007	000710/2002	
JEFERSON LUIZ LUCASKI	0027	001043/2006	
JOSE TELLES DO PILAR	0032	000358/2007	
JULIANA M. DA CUNHA MARQU	0027	001043/2006	
JULIANE CRISTINA CORREA D	0026	000972/2006	
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET	0016	000824/2006	
LAWRENCE WENGERKIEWICZ BO	0039	000660/2007	
LUCIANA LOPES ALVES	0031	000317/2007	
	0036	000547/2007	
LUIZ CARLOS GEMIN	0007	000710/2002	
LUIZ CARLOS SLONIK	0010	000470/2005	
LUZIA BESEN	0005	000325/2001	
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE	0013	001002/2005	
MARCELO LUIZ DREHER	0013	000317/2007	
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0035	000544/2007	
	0036	000547/2007	
	0037	000548/2007	
	0038	000549/2007	
NELSON PASCHOALOTTO	0015	000767/2006	
NINA ROSA DE LIMA	0040	000254/2002	
	0041	000512/2004	
OTAVIO AUGUSTO SAMUEL PAT	0001	000120/1999	
	0002	000316/1999	
	0003	000561/1999	
PEDRO VIEIRA CESAR	0008	000474/2003	
RAFAEL STEC TOLEDO	0006	000574/2002	
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0017	000937/2006	
	0018	000939/2006	
	0019	000940/2006	
	0020	000943/2006	
	0021	000944/2006	
	0022	000945/2006	
	0023	000946/2006	

0024 000947/2006
0025 000948/2006
RICARDO A. TONIN FRONCZAK 0030 000223/2007
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0014 000629/2006
SHEILA CAROL CHRIST 0030 000223/2007
SIBELE REGINA LUZ GRECCO 0001 000120/1999
SIMONE KOHLER 0012 000684/2005
VALERIO SCHMIDT 0006 000574/2002
0011 000573/2005

1. DECLAR. DIREITO APOSENTADORIA-120/1999-LAURO FERREIRA KUSS x I.N.S.S.- "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, face o pagamento do débito. Transitada em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais." -Adv. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA, OTAVIO AUGUSTO SAMUEL PATZSCH e SIBELE REGINA LUZ GRECCO-.

2. DECLAR.RECONHEC.APOSENTADORIA-316/1999-TECLA TEIXEIRA BULKOSKI x I.N.S.S.- "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, face o pagamento do débito. Transitada em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais." -Adv. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA, OTAVIO AUGUSTO SAMUEL PATZSCH e BENILA CORREA LIMA SIGWALT-.

3. DECLAR. DIREITO APOSENTADORIA-561/1999-BENEDITO DE RAMOS x I.N.S.S.- "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, face o pagamento do débito. Transitada em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais." -Adv. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA e OTAVIO AUGUSTO SAMUEL PATZSCH-.

4. EMBARGOS A EXECUCAO-650/2000-MARCELO WASLOW DYBAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A- "Ante a apresentação do Laudo Pericial Contábil, manifestem-se as partes." -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-325/2001-AUTONOVE VEICULOS LTDA x UNIAO FEDERAL- "...Diante do exposto e pelo que demais dos autos consta, julgo, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extintos os presentes Embargos à Execução Fiscal, sem julgamento de mérito, homologando, para que surta seus efeitos jurídicos, a desistência formulada à fl. 166 condenando a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 380,00. Transitada em julgado, traslade-se fotocópia da presente aos autos principais, arquivando-se em seguida." -Adv. BOLESLAU SILVIANY, ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO e LUZIA BESEN-.

6. REINTEGRACAO DE POSSE-574/2002-ESP. MIGUEL LESNIOVSKI x ESP. MICHALDA LESNIOVSKI NERONE e outros- "Ante o contido à fl. 334, manifestem-se as partes." -Adv. RAFAEL STEC TOLEDO e VALERIO SCHMIDT-.

7. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-710/2002-JEFERSON LUIZ LUCASKI x MIGUEL CZIKAILLO- "...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a transação de fls., julgando, com fundamento no artigo 269, III e 794, II, do Código de Processo Civil, extinta a presente execução, determinando o levantamento da penhora, mediante termo e observadas as devidas baixas. Custas e honorários já distribuídos. Transitada em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais." -Adv. JEFERSON LUIZ LUCASKI e LUIZ CARLOS GEMIN-.

8. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-474/2003-JOSE OSMAR ZONTA e outro x NEY DE PAULA e outro- "Trata-se de impugnação ao laudo de avaliação sob o fundamento de que o valor do imóvel seria inferior àquele constante do laudo. A avaliação judicial tem por escopo avaliar os bens para fins de aferir o preço de venda de acordo com as condições de mercado existentes na região naquela oportunidade. De outro lado, o laudo descreve de forma pormenorizada o bem, detalhando a sua localização, área e benfeitorias existentes. Inegável se revela que a peça atende e preenche os requisitos do item 3.15.4 e 3.15.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. O artigo 683, do Código de Processo Civil, prevê as hipóteses para a repetição da avaliação, cumprindo ao devedor o ônus de comprovar a presença de um dos requisitos, sob pena de se manter o laudo originalmente confeccionado, até mesmo porque elaborado por auxiliar do juízo. À míngua de prova de que o avaliador agiu com erro, dolo ou da existência de fundada dúvida a respeito do valor atribuído ao bem, impõe-se a rejeição da impugnação. Qualquer laudo confeccionado unilateralmente não tem força para afastar a fé pública que guarda o Avaliador Judicial, pessoa que não tem nenhum interesse na solução da causa e está habilitada por concurso público ao exercício de tal mister, não tendo capacidade de macular a avaliação os documentos juntados. Nesse sentido, têm-se as mais recentes ementas do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná? ... Assim, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, o laudo de avaliação apresentado pelo avaliador judicial. Não se revela admissível a conversão do pedido inicial de execução em pedido de insolvência, uma vez que tal decretação exige o procedimento próprio, previsto nos artigos 754 e seguintes do Código de Processo Civil. Além do mais, tal conversão não dispensa a manifestação da parte devedora e, ainda, a produção de provas, dilação esta insuscetível de ocorrer em sede de execução. Assim, indefiro o pedido de conversão do rito de execução em insolvência civil." -Adv. PEDRO VIEIRA CESAR-.

9. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-630/2003-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x IVAIR STUPP e outro- "Ante a conta geral no valor de R\$ 3.707,58, manifestem-se as partes." -Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-.

10. SUMARIA COM PEDIDO LIMINAR-470/2005-JOAO BUENO DE PAULA x BANCO DO BRASIL S.A.- "...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo, com fundamento no artigo 267, II e III, do Código de Processo Civil, extinto o presente pedido de Ação Sumária, sem julgamento de mérito, condenando a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 600,00. Transitada em julgado, arquive-se os autos, observadas as formalidades legais e com as respectivas baixas." -Adv. LUIZ CARLOS SLONIK e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

11. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-573/2005-VALERIO SCHMIDT x ERLEI AUGUSTO TOMM- "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, face o pagamento do débito. Transitada em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais." -Adv. VALERIO SCHMIDT-.

12. PRECEITO CUMINATORIO-684/2005-THIAGO JOSE PINTO MAYER x CASAS PERNAMBUCANAS- "...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo, com fundamento no artigo 267, II e III, do Código de Processo Civil, extinto o presente pedido de Divórcio Direto, sem julgamento de mérito, condenando a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 600,00. Transitada em julgado, arquive-se os autos, observadas as formalidades legais e com as respectivas baixas." -Adv. SIMONE KOHLER-.

13. REVISAO DE CONTRATO BANCARIO-1002/2005-COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LAPA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL SA e outros- "...Ante os documentos apresentados, intime-se a parte autora para manifestação..." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e MARCELO LUIZ DREHER-.

14. REINTEGRACAO DE POSSE-629/2006-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDILBERTO TUCHINSKI DA SILVA- "...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para reintegrar o Autor na posse do bem descrito na inicial, confirmando a liminar concedida. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 380,00, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil." -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

15. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-767/2006-BANCO BRADESCO S/A x MARCIA KNUTZ- "...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para, confirmando a liminar concedida, consolidar, em mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, autorizando-o a efetuar a venda extrajudicial do bem. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 380,00, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, oficie-se ao Detran para as devidas anotações e registros." -Adv. NELSON PASCHOA-LOTTO-.

16. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-824/2006-COOPERATIVA AGRINDUSTRIAL BOM JESUS x ERNESTO SEYFERT e outros- "Eventual nulidade do auto de penhora já encontra-se devidamente sanado pelo termo de retificação de fl. 61, restando prejudicadas as alegações a respeito de tal nulidade. Todavia, verifica-se que a parte devedora não foi intimada da retificação ocorrida. Assim, determino seja renovada a intimação dos devedores, na pessoa de seu procurador, para que querendo oponha embargos no prazo legal." -Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON-.

17. ORDINARIA DECLARATORIA-937/2006-SONALI BOZOSKI KOWALSKI e outros x BRASIL TELECOM S/A- "...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinta a presente Ação Ordinária, sem julgamento de mérito, homologando, para que surta seus efeitos jurídicos, a desistência formulada à fls., condenando a parte requerente ao pagamento das custas processuais." -Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-.

18. ORDINARIA DECLARATORIA-939/2006-HENRIQUE KLEMCKI x TIM SUL S/A- "...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinta a presente Ação Ordinária, sem julgamento de mérito, homologando, para que surta seus efeitos jurídicos, a desistência formulada à fls., condenando a parte requerente ao pagamento das custas processuais." -Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-.

19. ORDINARIA DECLARATORIA-940/2006-ROSANE BU-DZIAK e outros x BRASIL TELECOM S/A- "...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinta a presente Ação Declaratória, sem julgamento de mérito, homologando, para que surta seus efeitos jurídicos, a desistência formulada à fls., condenando a parte requerente ao pagamento das custas processuais." -Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-.

20. ORDINARIA DECLARATORIA-943/2006-LUIZ RAMOS GOOD e outros x BRASIL TELECOM S/A- "...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinta a presente Ação Ordinária, sem julgamento de mérito, homologando, para que surta seus efeitos jurídicos, a desistência formulada à fls., condenando a parte requerente ao pagamento das custas processuais." -Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-.

21. ORDINARIA DECLARATORIA-944/2006-BRUNO AN-

TONIO BAUMEL e outros x BRASIL TELECOM S/A- "...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinta a presente Ação Ordinária, sem julgamento de mérito, homologando, para que surta seus efeitos jurídicos, a desistência formulada à fls., condenando a parte requerente ao pagamento das custas processuais." -Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-.

22. ORDINARIA DECLARATORIA-945/2006-DELEUZA APARECIDA SOARES CAMARGO e outros x BRASIL TELECOM S/A- "...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinta a presente Ação Ordinária, sem julgamento de mérito, homologando, para que surta seus efeitos jurídicos, a desistência formulada à fls., condenando a parte requerente ao pagamento das custas processuais." -Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-.

23. ORDINARIA DECLARATORIA-946/2006-ANTONIO FABIANO GOLL DOS SANTOS e outros x BRASIL TELECOM S/A- "...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinta a presente Ação Ordinária, sem julgamento de mérito, homologando, para que surta seus efeitos jurídicos, a desistência formulada à fls., condenando a parte requerente ao pagamento das custas processuais." -Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-.

24. ORDINARIA DECLARATORIA-947/2006-MARLENE LEUCY OLIVEIRA RAMOS e outros x BRASIL TELECOM S/A- "...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinta a presente Ação Declaratória, sem julgamento de mérito, homologando, para que surta seus efeitos jurídicos, a desistência formulada à fls., condenando a parte requerente ao pagamento das custas processuais." -Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-.

25. ORDINARIA DECLARATORIA-948/2006-FABIO BATISTA DE PAULA e outros x BRASIL TELECOM S/A- "...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinta a presente Ação Declaratória, sem julgamento de mérito, homologando, para que surta seus efeitos jurídicos, a desistência formulada à fls., condenando a parte requerente ao pagamento das custas processuais." -Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-.

26. BUSCA E APREENSAO-972/2006-B.F.S.C.F.I. x M.C.- "...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para, confirmando a liminar concedida, consolidar, em mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, autorizando-o a efetuar a venda extrajudicial do bem. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 380,00, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, oficie-se ao Detran para as devidas anotações e registros." -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR-.

27. BUSCA E APREENSAO-1043/2006-BANCO FINASA S/A e outro x PAULO JAVORSKI- "...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para, confirmando a liminar concedida, consolidar, em mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, autorizando-o a efetuar a venda extrajudicial do bem. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 380,00, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, oficie-se ao Detran para as devidas anotações e registros." -Adv. JOSE TELLES DO PILAR e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

28. BUSCA E APREENSAO-C/ LIMINAR-143/2007-BV FINANCEIRA S/A x JOAO PEDRO DOS SANTOS- "...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para, confirmando a liminar concedida, consolidar, em mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, autorizando-o a efetuar a venda extrajudicial do bem. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 380,00, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, oficie-se ao Detran para as devidas anotações e registros." -Adv. ALINE BORGES LEAL-.

29. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-212/2007-B.F. x J.R.L.- "...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para, confirmando a liminar concedida, consolidar, em mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, autorizando-o a efetuar a venda extrajudicial do bem. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 380,00, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, oficie-se ao Detran para as devidas anotações e registros." -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

30. ORDINARIA-223/2007-FRANCISCO GAVLAK x SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA- "...Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir." -Adv. RICARDO A. TONIN FRONCZAK e SHEILA CAROL CHRIST-.

31. BUSCA E APREENSAO-C/ LIMINAR-317/2007-B.P. x M.K.M.- "...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para, confirmando a liminar concedida, consolidar, em mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, autorizando-o a efetuar a venda extrajudicial do bem. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários

advocatícios, que arbitro em R\$ 380,00, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, oficie-se ao Detran para as devidas anotações e registros." -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e LUCIANE LOPES ALVES-.

32. CONCESSAO DE APOSENTADORIA-358/2007-IRACY MIRANDA PADILHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Ante a contestação apresentada, manifeste-se o requerente." -Adv. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA e JULIANA M. DA CUNHA MARQUES-.

33. ALVARA-535/2007-SILVIA MARIA DA CRUZ e outros x O JUIZO- "...Diante do exposto, defiro o pedido inicial para autorizar os requerentes a efetuar o recebimento e levantamento das importâncias depositadas junto ao Banco do Brasil S/A em nome de Rosa Patala da Cruz, determinando a expedição de alvará, após o trânsito em julgado da presente. Dispensar a prestação de contas. Custas na forma da lei nº 1.060/50." -Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH CHEMEIN-.

34. INTERDICAÇÃO-536/2007-REGINA CELIA BOSSAN CZE-REPUSZK BERGHAUSER x MATEUS CZEREPUSZKO- "...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, extinta a presente Interdição, sem julgamento de mérito, condenando a parte requerente ao pagamento das custas processuais." -Adv. EDINEY LINHARES e ALEXANDRA PEDROSO PEPPE-.

35. BUSCA E APREENSAO-C/ LIMINAR-544/2007-B.D. x T.R.T.L.- "...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a desistência formulada à fls., julgando, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinta a presente ação de busca e apreensão, sem julgamento de mérito, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, recolha-se o mandado, restitua-se o bem e arquive-se, observadas as formalidades legais." -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

36. BUSCA E APREENSAO-C/ LIMINAR-547/2007-B.D. x T.R.T.L.- "...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a desistência formulada à fls., julgando, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinta a presente ação de busca e apreensão, sem julgamento de mérito, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, recolha-se o mandado, restitua-se o bem e arquive-se, observadas as formalidades legais." -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e LUCIANE LOPES ALVES-.

37. BUSCA E APREENSAO-C/ LIMINAR-548/2007-B.D. x T.R.T.L.- "...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a desistência formulada à fls., julgando, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinta a presente ação de busca e apreensão, sem julgamento de mérito, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, recolha-se o mandado, restitua-se o bem e arquive-se, observadas as formalidades legais." -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

38. BUSCA E APREENSAO-C/ LIMINAR-549/2007-B.D. x T.R.T.L.- "...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a desistência formulada à fls., julgando, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinta a presente ação de busca e apreensão, sem julgamento de mérito, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, recolha-se o mandado, restitua-se o bem e arquive-se, observadas as formalidades legais." -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

39. EMBARGOS A EXECUCAO-660/2007-ERNESTO SEYFERT e outros x COOPERATIVA AGRINDUSTRIAL BOM JESUS LTDA- "Emende-se a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, adequando-a ao disposto no artigo 739-A, parágrafo 5º do CPC." -Adv. LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON-.

40. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-254/2002-MUNICIPIO DA LAPA x MARLENE ISBER e CIA LTDA- "Informe o exequente o valor atualizado do débito." -Adv. NINA ROSA DE LIMA-.

41. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-512/2004-MUNICIPIO DA LAPA x JOSE DE QUADROS- "Manifeste-se o exequente." -Adv. NINA ROSA DE LIMA-.

**COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIA DA VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 82/2007
JUIZ DE DIREITO: RODRIGO BRUM LOPES
JUIZA SUBSTITUTA: KATIANE FATIMA PELLIN
DESPACHOS PROFERIDOS.**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO CESAR HAVRESKO	0004	000304/2005
AULO AUGUSTO PRATO	0009	001061/2006
ELIZABET CORREA	0009	001061/2006
ERIKA LIRIA MATSUGANO	0005	000408/2005
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0003	000871/2004
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET	0011	000514/2007
	0012	000515/2007
	0013	000516/2007
LAIS TEREZINHA KLENKI MAR	0005	000408/2005
	0008	000967/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0011	000514/2007
	0012	000515/2007
	0013	000516/2007
LUIZ CARLOS GEMIN	0007	000684/2006
	0010	000414/2007

MARCELO HENRIQUE MAGALHAE	0002	000242/2001
	0003	000871/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0006	000275/2006
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0009	001061/2006
PAULO SERGIO FERRARI	0010	000414/2007
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0006	000275/2006
VALDEMAR MORAS	0001	000833/1998
	0008	000967/2006
VALERIO SCHMIDT	0002	000242/2001
VICTOR GERALDO JORGE	0001	000833/1998

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-833/1998-BANCO DO BRASIL S/A x FLORIANO WOJCIK e outros- "Ante a desídia da parte em efetuar o pagamento dos honorários periciais, revogo a decisão que determinou a realização de perícia. Nesse passo, e considerando que a impugnação ao cálculo de fls. 50-52 é efetivamente intempestiva. Homologo a conta para que surta seus efeitos jurídicos. Atualize-se a conta geral (R\$ 70.947,23) e avaliação (R\$ 288.000,00), manifestando-se as partes em seguida." -Advs. VICTOR GERALDO JORGE e VALDEMAR MORAS.-

2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-242/2001-MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA x BRONISLAU TRASKOS- "Ante a conta geral no valor de R\$ 28.817,26, manifestem-se as partes." -Advs. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e VALERIO SCHMIDT.-

3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-871/2004-BUNGE FERTILIZANTES S/A x BATISTA COMERCIAL AGRICOLA LTDA e outros- "Pretende o leiloeiro oficial sejam as partes compelidas ao pagamento dos honorários devidos em face da atuação do leiloeiro dando publicidade às praças a serem realizadas, o que, segundo alega, acarretou no pagamento do débito. O artigo 705, IV, do Código de Processo Civil, dispõe que ... Diante do exposto, indefiro o pedido formulado pelo leiloeiro oficial." -Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA.-

4. INTERDITO PROIBITORIO-304/2005-CAMINHOS DO PARANA S/A x COORDENADORES E RESP.PELO ASSENTAMENTO SAO CARLOS e outro- "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente." -Adv. ANTONIO CESAR HAVRESKO.-

5. REINTEGRACAO DE POSSE-408/2005-HENRIQUE KLE-MCKI e outro x HERON PAULO SIMAO DE REZENDE e outro- "Contados e preparados (R\$ 304,50), voltem conclusos para sentença." -Advs. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS e ERIKA LIRIA MATSUGANO.-

6. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-275/2006-SERGIO BAZIA e outro x BANCO VOLKSWAGEN S/A- "Contados e preparados (R\$ 558,40), voltem os autos conclusos para sentença." -Advs. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.-

7. ARROLAMENTO-684/2006-ESP. ETELVINA ANGELA RIBAS HOFFMANN x JOSE FRANCISCO HOFFMANN- "Manifeste-se o inventariante ante o contido às fls. 106-151." -Adv. LUIZ CARLOS GEMIN.-

8. INVENTARIO E PARTILHA-967/2006-ESP. LADYSLAVA KLENK x JOAO PEDRO MENDES DE PAULA- "Manifeste-se o pretensão credor sobre o plano de partilha e documentos apresentados." -Advs. VALDEMAR MORAS e LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS.-

9. INDENIZACAO-1061/2006-WALDIR SCHMIDT DA SILVEIRA-ME e outro x KINARA - ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA -ME e outros- "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, apresentando, se for o caso, proposta de acordo." -Advs. ELIZABET CORREA, AULO AUGUSTO PRATO e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA.-

10. REINTEGRACAO DE POSSE-414/2007-BRONISLAU OLBRE x MARIO SUREK- "Ante a contestação apresentada, manifeste-se o requerente." -Advs. LUIZ CARLOS GEMIN e PAULO SERGIO FERRARI.-

11. COBRANCA-514/2007-ESP. MARIA LUIZA SAMPAIO PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A- "...Ante a contestação apresentada, intime-se a parte autora para replicar, em dez dias (CPC, arts. 326-327)..." -Advs. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.-

12. COBRANCA-515/2007-RUI DE LACERDA MONTENEGRO x BANCO DO BRASIL S/A- "...Ante a contestação apresentada, intime-se a parte autora para replicar, em dez dias (CPC, arts. 326-327)..." -Advs. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.-

13. COBRANCA-516/2007-ANDRE BUBNIACKI x BANCO DO BRASIL S/A- "...Ante a contestação apresentada, intime-se a parte autora para replicar, em dez dias (CPC, arts. 326-327)..." -Advs. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.-

Londrina

COMARCA DE LONDRINA -PR
CARTORIO DA 8ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: JOSE RICARDO ALVAREZ VIANN
RELAÇÃO Nº 105/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO VIEIRA DE MACEDO	0008	000629/2002
Adriano Marroni	0018	001003/2003

Aldivino das Gracias Silva	0082	000105/2007
Ana Claudia Neves Renel	0020	000370/2004
ANA OLIMPIA MICHELAN	0010	000160/2003
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0069	000216/2007
	0002	000184/1998
	0036	000310/2006
Ana Paula Domingues dos S	0039	000395/2006
Andre Cunha	0040	000485/2006
	0016	000936/2003
Andre Luiz Polimemi Massi	0025	000122/2005
ANDRE REZENDE MIGUEL E SI	0004	000329/1999
ANTONIO EDSON MARTINS NOG	0008	000629/2002
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0020	000370/2004
BENEDITO LEPRI	0001	000548/1996
BRAULINO BUENO PEREIRA	0069	000216/2007
BRUNO DE TOLEDO AZZOLINI	0028	000379/2005
Bruno Pedalino	0061	001206/2006
CANDICE BUCKLEY BITTENCOU	0033	000048/2006
Carlos Alberto de O. Pinh	0012	000690/2003
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0046	000127/2006
CARLOS ALBERTO MARICATO	0061	001206/2006
CARLOS ALBERTO PINHEIRO J	0035	000289/2006
Carlos Alberto Salgado	0060	001205/2006
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0032	001040/2005
	0037	000364/2006
	0027	000287/2005
CARLOS NOGAROTTO	0031	000792/2005
CAROLINA ERZINGER PEIXER	0068	000178/2007
CAROLINE COSTA DRUMMOND	0013	000851/2003
CAROLINE THON	0056	001038/2006
CELSO ZAMONER	0069	000216/2007
Cintia do Prado Carneiro	0022	000525/2004
CLAUDEMIR MOLINA	0034	000157/2006
Claudia Regina Lima	0072	000396/2007
	0031	000792/2005
CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ	0022	000525/2004
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0073	000456/2007
CLAUDIO GUILHERME TESHEIN	0027	000287/2005
DALGOMIR BURAQUI	0008	000629/2002
DANIELA RIANI	0082	000105/2007
DANILO KAZUO MACHADO MIYA	0037	000364/2006
DAVID SCHNAID	0068	000178/2007
DEMETRIUS COELHO SOUZA	0078	000815/2007
DENIS OKAMURA	0047	000723/2006
DIB KFOURI NETO	0010	000160/2003
DOMINGOS JOSE PERFETTO	0021	000432/2004
Edmar Luiz Costa Junior	0035	000289/2006
Edna Zila Joia Correia e	0051	000862/2006
EDSON ALVES DA CRUZ	0032	001040/2005
Eduardo dos Santos	0014	000878/2003
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	0045	000621/2006
EDUARDO NAUFAL	0058	001186/2006
Elaine de Paula Menezes	0047	000723/2006
ELEAQUIM PEREIRA DAMASCEN	0064	001315/2006
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	0032	001040/2005
	0070	000369/2007
	0006	000878/2001
ELTON ALAVER BARROSO	0002	000184/1998
ENIVALDO TADEU CUNHA	0036	000310/2006
ERCILO CESAR DUTRA	0037	000364/2006
ERICA FERNANDA RAMOS	0048	000738/2006
FABIANE NORAH SCHNAID	0044	000616/2006
FABIO CESAR TEIXEIRA	0067	000124/2007
Fabio Cesar Teixeira	0031	000792/2005
Fabio Martins Pereira	0040	000485/2006
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ	0062	001267/2006
FLAVIO AUGUSTO REZENDE TE	0066	000061/2007
Francisco Eduardo de Oliv	0063	001279/2006
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0008	000629/2002
GREICY KEROL PATRIZZI	0050	000833/2006
GUSTAVO VIANA CAMATA	0019	001063/2003
Helen Katia Silva Cassian	0061	001206/2006
INDIANARA PAVESI PINI	0058	001186/2006
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	0027	000287/2005
	0071	000379/2007
	0020	000370/2004
	0034	000157/2006
Jair Ancio	0021	000432/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0031	000792/2005
Jefferson do Carmo Assis	0070	000369/2007
	0002	000184/1998
Joao de Castro Filho	0031	000792/2005
JOAO ELISEU DA COSTA SABE	0008	000629/2002
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0049	000812/2006
JOAO LOPES DE OLIVEIRA	0059	001193/2006
JOAO PAULO AKAISHI FILHO	0001	000548/1996
JORGE DE SOUZA MORETTI	0005	000174/2001
	0060	001205/2006
	0025	000122/2005
JOSE ARAIDES FERNANDES	0031	000792/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0027	000287/2005
JOSE CARLOS M. RODRIGUES	0020	000370/2004
JOSE DALTON GOMES DE MORA	0061	001206/2006
JOSE MARCELO ALQUERES	0057	001135/2006
Jose Osmar Teixeira	0046	000712/2006
JOSE PEIXOTO DA SILVA	0002	000184/1998
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0007	000306/2002
JOSE WALMIR MORO	0012	000690/2003
Karla Marques Lopes	0026	000134/2005
LAURO FERNANDO ZANETTI	0002	000184/1998
	0010	000160/2003
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0082	000105/2007
LEONARDO CESAR VANHOES	0013	000851/2003
Leonardo Santos Bomediano	0043	000583/2006
Leticia de Souza Badda	0047	000723/2006
LIGIA MARTINS DE TOLEDO L	0050	000833/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0024	000089/2005
Luciana Mendes Pereira Ro	0028	000379/2005
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0041	000527/2006
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0015	000894/2003
LUIZ FABIANO RUSSO	0042	000529/2006
LUIZ RICARDO GHELERE	0011	000393/2003
MAGNO ALEXANDRE S. BATIST	0055	000998/2006
Magno Alexandre S. Batist		

Maira Nubia de Ortega	0054	000936/2006
MANUEL PEREIRA DOS REIS	0005	000174/2001
Marcelo Baldassarre Corte	0034	000157/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0072	000396/2007
Marcelo Baldassarre Corte	0065	000060/2007
MARCELO GAMBOGI	0002	000184/1998
MARCIO AUGUSTO MORAES LOV	0053	000871/2006
	0074	000479/2006
	0020	000370/2004
Marcio Domingos Alves	0016	000936/2003
Marcio Lucio de Souza	0009	000767/2002
MARCIO MIATTO	0026	000134/2005
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	0033	000048/2006
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0023	000527/2004
	0050	000833/2006
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0062	001267/2006
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0042	000529/2006
	0003	000909/1998
MARCOS AURELIO ALVES TEIX	0064	001315/2006
MARCOS C. DO AMARAL VASCO	0009	000767/2002
	0036	000310/2006
	0006	000878/2001
MARCOS LEATE	0027	000287/2005
MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0052	000867/2006
MARIA DAS GRACAS VICELLI	0079	001904/2007
Maria de Lourdes A. Rodri	0035	000289/2006
MARIA ELIZABETH JACOB	0048	000738/2006
	0034	000157/2006
	0044	000616/2006
MARIA JOSE STANZANI	0019	001063/2003
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0031	000792/2005
MARILENA INDIRA WINTER	0081	000038/2007
Mario Henrique Corral Boi	0059	001193/2006
MARIO ROCHA FILHO	0024	000089/2005
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0056	001038/2006
MELISSA EGASHIRA	0039	000395/2006
MILTON COUTINHO DE MACEDO	0075	000716/2007
MOACI MENDES LEITE	0017	000964/2003
NADIA HOMMERSCHAG NORA	0024	000089/2005
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0050	000833/2006
	0065	000060/2007
	0064	001315/2006
Oduvaldo de Souza Calixto	0029	000466/2005
Oldemar Mariano	0021	000432/2004
	0017	000964/2003
	0043	000583/2006
OMAR JOSE BADDAUY	0056	001038/2006
PAUL JURGEN KELTER	0015	000894/2003
PAULO CESAR TIENI	0003	000909/1998
PAULO ROBERTO BONAFINI	0027	000287/2005
PEDRO PAULO PEDROSA	0077	000766/2007
RAFAEL TADEU DOS SANTOS	0076	000765/2007
	0003	000909/1998
REGINALDO MONTICELLI	0013	000851/2003
RENATA DEQUECH	0032	001040/2005
RENATO DE SOUZA SANTOS	0042	000529/2006
RENATO TAVARES YABE	0007	000306/2002
Ricardo Domingues Brito	0052	000867/2006
RICHARDSON CARVALHO	0049	000812/2006
RITA DE CASSIA FERREIRA L	0021	000432/2004
ROBERTO A. BUSATO	0017	000964/2003
	0040	000485/2006
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0050	000833/2006
Rodrigo Brum	0023	000527/2004
Roger Striker Trigueiros	0020	000370/2004
RONALDO GUSMAO	0011	000393/2003
RUBENS ROSSINI FILHO	0029	000466/2005
RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA	0001	000548/1996
SANDRA CRISTINA ZANONI C.	0038	000378/2006
SANDRA MATSUBARA	0009	000767/2002
Sergio Antonio Maeda	0018	001003/2003
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0002	000184/1998
	0047	000723/2006
Shirley M. S. Massei	0004	000329/1999
SHIROKO NUMATA	0018	001003/2003
SUELI CRISTINA GALLELI	0022	000525/2004
SUELY LOPES RICKEN	0021	000432/2004
Suzely Ancio	0042	000529/2006
TEMIS CHENSO DA SILVA RAB	0003	000909/1998
	0066	000061/2007
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	0080	000103/2006
VALDECI ELEUTERIO	0020	000370/2004
VERA LUCIA ANTONIASSI VER	0029	001904/2005
WALTER DE OLIVEIRA BARROS	0075	000122/2006
WALTER PEREIRA PORTO	0060	001205/2006
WANDERLEY PAVAN	0030	000493/2005
WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN	0053	000871/2006
William Cantuaria da Silv		

MARCO ANTONIO GONCALVES V

MARCOS AURELIO ALVES TEIX

MARCOS C. DO AMARAL VASCO

MARCOS LEATE

A correção monetária, no caso de danos materiais, deverá incidir desde a data do desembolso das quantias indicadas na inicial, enquanto em relação aos danos morais deverá ser computada a partir desta data, a qual foi utilizada como referência para fixação dessas verbas indenizatórias. Condeno, em consequência, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, sopesados os critérios legais. P.R.I.- Adv. RUBENS ROSSINI FILHO e MAGNO ALEXANDRE S. BATISTA-

12.-ACAO DE DESPEJO-690/2003-PEDRO PIAZZALUNGA x HAMIL JOSE ANTONIO ADUM -Deve a parte efetuar o pagamento das custas referente ao desarquivamento dos autos no valor de R\$ 7.00. Intime-se.-Adv. Karla Marques Lopes, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

13.-REVISIONAL-851/2003-MASSA FALIDA DE INDUSTRIA DE DOCES RELAPAGO x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO -BANESPA-...Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos na inicial para o fim de, nos negócios jurídicos celebrados entre as partes determinar a exclusão da capitalização de juros, nos termos do item 5, da fundamentação, mantendo-se, por outro lado, os demais encargos. Declaro, em consequência, inexigíveis os valores cobrados em desacordo com esta decisão, bem como condeno o réu à repetição e/ou compensação das quantias pagas a maior, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC, acrescidos de juros de mora, de 1% ao mês, contados a partir da citação, além de correção monetária, observando o INPC/IBGE, contada a partir do ajuizamento da causa. Considerando o contexto desta decisão, com base no art. 21, caput, do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 70% a cargo dos autores, e 30%, a cargo do réu. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em R\$ 2.100,00 a cargo dos autores, e R\$ 900,00, a cargo do réu, sopesados os critérios legais, já observadas as compensações necessárias e ressalvado o direito autônomo de cada profissional, nos termos da Súmula 306, do STJ. P.R.I.- Adv. RENATA DEQUECH, CAROLINE THON e Leonardo Santos Bomediano Nogueira-

14.-ACAO DE INEXIGIBILIDADE-878/2003-ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS x GRAFICA E EDITORA UNIVERSIGRAF LTDA-A parte autora regularmente intimada a promover o prosseguimento destes autos, quedou-se inerte. Assim, declaro extinto este processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III e o 1º do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias.- Adv. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-894/2003-ESPOLIO DE MANOEL JOAQUIM MARTINS x MUNICIPIO DE LONDRINA -...Em face do exposto, julgo procedente em parte os embargos, a fim de declarar a inconstitucionalidade das taxas de iluminação pública, conservação de vias e logradouros públicos e combate a incêndio cobradas juntamente com o IPTU, nos exercícios impugnados, cujos valores em cobrança devem ser afastados da execução em apenso. Rejeito, porém, os demais pedidos. Com base no art. 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 70% a cargo do embargado, e 30% a cargo da embargante. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em R\$ 525,00 para o procurador do embargado e em R\$ 225,00 para o procurador do embargante, sopesados os critérios legais, já observadas as compensações necessárias e ressalvado o direito autônomo de cada profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. LUIZ FABIANI RUSSO-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-936/2003-ALVEAR PARTICIPACOES S/C LTDA x BIBOCA BOUTIQUE LTDA e outros -Homologo, o acordo firmado entre as partes às fls. 195/197, nos termos do art. 792 e o único, do CPC, a fim de surtarem seus jurídicos e legais efeitos. Por consequência, declaro suspensa a execução pelo prazo convencionado entre as partes na petição retro. Lavre-se termo de penhora a incidir sobre o imóvel nomeado às fls. 659, o 4º e 5º, do CPC, constituindo os fiadores como depositários e, expedindo-se a respectiva certidão para averbação junto ao Registro Imobiliário. Oficie-se ao Serasa para baixa dos nomes dos executados junto aos cadastros restritivos de crédito, conforme postulado no acordo retro. P.I.-Adv. Andre Luiz Polimeni Massi e Marcio Lucio de Souza-

17.-REVISAO CONTRATUAL-964/2003-HELIO AVELAR TEIXEIRA E OUTRA x BANCO BANDEIRANTES S/A -...Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos na inicial para o fim de, nos negócios jurídicos celebrados entre as partes determinar: exclusão de capitalização de juros e dos lançamentos indevidos, conforme, respectivamente, itens 5 e 6. Mantém-se, por outro lado, os demais encargos. Declaro, em consequência, inexigíveis os valores cobrados em desacordo com as premissas ora delineadas, bem como condeno o réu à repetição e/ou compensação das quantias pagas a maior, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no artigo 475-B, do CPC, acrescido de juros de mora, de 0,5% ao mês, até a vigência do CC/02, e 1% ao mês a partir de então, contados a partir da citação, além de correção monetária, contada do desembolso do lançamento da quantia maior. Considerando o contexto desta decisão, com base no artigo 21, caput, do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 60% a cargo do réu, e 40% a cargo dos autores. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em R\$ 600,00 em favor dos procuradores dos autores e em R\$ 400,00 em favor dos procuradores do réu, sopesados em ambos os casos os critérios legais, já observadas as compensações necessárias e ressalvado o direito autônomo de cada profissional, nos termos da Súmula 306, do STJ. Não se fazem presentes, por fim, quaisquer das hipóteses previstas no art. 17, do CPC, a ensejar as sanções por litigância de má-fé em relação a quaisquer das partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. MOACI MENDES LEITE, Oldemar Mariano e ROBERTO A. BUSATO-

18.-ACAO MONITORIA-1003/2003-BANCO ITAU S/A x VINICOLA GUARAVERA LTDA e outros-...Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos na ação monitoria e nos embargos respectivos para o fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes, objeto da lide, condenar os réus-embargantes ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora, na ordem de 1% ao mês, e correção monetária, conforme convencionado, contados do vencimento da obrigação, excluindo-se do débito os valores decorrentes da capitalização de juros, conforme item 2.3, da fundamentação. Considerando o contexto desta decisão, com base no art. 21, caput, do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 80%, a cargo dos réus-embargantes, e 20%, a cargo do autor. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em 10% sobre o valor da condenação, em favor dos procuradores do autor, e em R\$ 600,00, em favor dos procuradores dos embargantes, já observadas as compensações necessárias e ressalvado o direito autônomo de cada profissional. Transitada em julgado, certifique-se e cumpra-se o disposto na parte final do art. 1.102, "c", o 3º, do CPC. A liquidação da dívida operar-se-á nos termos do art. 475-B, do CPC, a cargo do credor. P.R.I.- Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI e Adriano Marroni-

19.-REVISIONAL-1063/2003-LIVRARIA ARLES LTDA e outros x BANCO BCN -...Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos na inicial para o fim de, nos negócios jurídicos celebrados entre as partes determinar: a) exclusão da capitalização de juros e dos lançamentos indevidos, conforme, respectivamente, itens 4 e 7. Mantém-se, por outro lado, os demais encargos. Declaro, em consequência, inexigíveis os valores cobrados em desacordo com as premissas ora delineadas, bem como condeno o réu à repetição e/ou compensação das quantias pagas a maior, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no artigo 475-B, do CPC, acrescido de juros de mora, de 0,5% ao mês, até a vigência do CC/02, e 1% ao mês a partir de então, contados a partir da citação, além de correção monetária, contada a partir do efetivo desembolso. Considerando o contexto desta decisão, com base no artigo 21, caput, do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 60% a cargo dos autores, e 40% a cargo do réu. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em R\$ 600,00 em favor dos procuradores do réu e em R\$ 400,00 em favor dos procuradores dos autores, sopesados em ambos os casos os critérios legais, já observadas as compensações necessárias e ressalvado o direito autônomo de cada profissional, nos termos da súmula 306, do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. Helen Katia Silva Casiano e MARIA JOSE STANZANI-

20.-PERD. E DANOS C/ DANOS MORAIS-370/2004-ELIZEU MARTINS GALVES e outros x FUND. MUNICIPAL DE ESPORTES e outros-...Em face do exposto, por não vislumbra na hipótese a presença dos requisitos contemplados no art. 535, do CPC, rejeito os embargos opostos, mantendo, na íntegra, a decisão impugnada.- Adv. VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ, BENEDITO LEPRI, Ana Claudia Neves Renno, IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL, JOSE DALTON GOMES DE MORAES, Marcio Domingos Alves e RONALDO GUSMAO-

21.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-432/2004-ALMEIDA BORGES & CIA LTDA e outros x HSBK-BANK BRASIL S/A-...Em face do exposto, por não vislumbra na hipótese a presença dos requisitos contemplados no art. 535 do CPC, rejeito os embargos opostos, mantendo, na íntegra, a decisão impugnada. Intimem-se.- Adv. Jair Ancioto, Suzely Ancioto, Edmar Luiz Costa Junior, ROBERTO A. BUSATO e Oldemar Mariano-

22.-RESCISAO DE CONTRATO-525/2004-VECTRA CONSTRUTORA LTDA x LUIZ CARLOS AZO MOMPIAN -Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizados às fls. 153/154. Por consequência, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas e despesas remanescentes, bem como honorários advocatícios, na forma convencionada. P.R.I. Oportunamente, com o preparo de eventuais custas e despesas processuais remanescentes, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições e/ou inscrições em cadastros restritivos de crédito. -Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO, SUELY LOPES RICKEN e CLAUDEMIR MOLINA-

23.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-527/2004-DINAI PAES DO AMARAL x BEST RENT CAR-Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado às fls. 99. Por consequência, declaro extinto este processo com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Custas e despesas remanescentes, bem como honorários advocatícios, na forma convencionada. P.R.I. Oportunamente, com o preparo de eventuais custas e despesas processuais remanescentes, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições e/ou inscrições em cadastros restritivos de crédito. -Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e Roger Striker Triqueiros-

24.-ACAO DE USUCAPIAO-89/2005-JOSEFINA FERNANDES x ANTONIO FERNANDES e outros-...Em face do exposto, julgo procedente o pedido, a fim de declarar o domínio dos autores sobre o imóvel individualizado na inicial. Em consequência, condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 400,00, sopesados os critérios legais. Esta sentença servirá de título para matrícula, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Cumpridas as formalidades legais e atendidas as exigências do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, expeça-se mandado para registro junto ao órgão competente. P.R.I.- Adv. MARIO ROCHA FILHO, NADIA HOMMERSCHAG NORA e Luciana Mendes Pereira Roberto-

25.-DECLARATORIA-122/2005-WALTER PEREIRA PORTO e outros x CONDOMINIO DO EDIFICIO TOM JOBIM e ou-

tros-...Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados nos autos nº 122/05, e julgo procedente o pedido, formulado nos autos nº 438/03, condenando-se Walter Pereira Porto e Tereza Stern Soares Porto ao pagamento das cotas condominiais vencidas, bem como daquelas que se vencerem no decorso do processo, bem como das multas correspondentes. Para fins de liquidação, cada prestação deverá ser atualizada monetariamente, a partir do respectivo vencimento, observado INPC/IBGE, sendo que, sobre o valor obtido,deverão incidir juros de mora, na ordem de 1% ao mês, nos termos do art. 12, o 3º, da Lei 4.591/64, além de multa, esta conforme as diretrizes contidas na fundamentação. A liquidação dos valores incumbe ao credor, nos termos do art. 475-B, do CPC. Condeno, por fim e em abas as lides, Walter Pereira Porto e Tereza Stern Soares Porto ao pagamento das custas e despesas processuais, como também em honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, sopesados os critérios legais. Não vislumbro quaisquer das hipóteses previstas no art. 17, do CPC, a justificar sanções por litigância de má-fé em relação a quaisquer das partes. Eventual solicitação de abertura de inquérito policial ou autuação por parte do Ministério Público, por sua vez, pode ser realizado diretamente por quem se reputa lesado, nos termos do art. 5º, II, do CPP, independentemente de intervenção deste Juízo. P.R.I.- Adv. WALTER PEREIRA PORTO, JOSE ARAIDES FERNANDES e ANDRE REZEDE MI-GUEL E SILVA-

26.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-134/2005-EROS GAJARDONI e outros x BANCO ITAU S/A-...1-Julgamento antecipado da lide - O julgamento antecipado da lide se faz autorizado com base no art. 330, I, do CPC, eis que a matéria fática encontra-se suficientemente delineada nos autos, permitindo-se a emissão de um juízo de valor. 2- Perda do objeto - Com efeito, analisando o Registro Geral do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina, matrícula 21.307, referente ao imóvel, objeto do contrato de fls. 24/26, tem-se que não ocorreu a arrematação extrajudicial do bem. Os documentos de fls. 123/128, em verdade, demonstram a existência de execução judicial entre as partes, confirmando que o leilão extrajudicial, impugnado nesta demanda, não foi levado a termo. Logo, houve perda superveniente do objeto, impondo-se a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do dispositivo. Em face do exposto, declaro extinto este processo, sem resolução do mérito, pela perda do objeto. Em consequência, com base no art. 26, do CPC, aplicável por analogia, condeno o réu ao pagamento de custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 400,00, sopesados os critérios legais. P.R.I.- Adv. MARCO ANTONIO BRANDALIZ E LAURO FERNANDO ZANETTI-

27.-ACAO DE DEPOSITO-287/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x VALDINO JASPER-...Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial. Em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do procurador do réu no importe de R\$ 500,00, sopesados os critérios legais. P.R.I.- Adv. PEDRO PAULO PEDROSA, IVAN ARIOVALDO PEGAROM, MARCOS LEATE, CARLOS NOGAROTTO, DALGOMIR BURACUI e JOSE CARLOS M. RODRIGUES-

28.-ACAO MONITORIA-379/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MAXIMUM INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA e outros-...Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos na ação monitoria e nos embargos respectivos para o fim de, nos negócios jurídicos celebrados entre as partes, objeto da lide, condenar os réus-embargantes ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora, na ordem de 1% ao mês, e correção monetária, conforme convencionado, contados do vencimento da obrigação, excluindo-se do débito os valores decorrentes da "capitalização de juros" e dos "lançamentos reputados indevidos", conforme itens 3.4 e 3.5, da fundamentação, respectivamente. Considerando o contexto desta decisão, com base no art. 21, caput, do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 50% para cada uma das partes. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em 10%, em favor dos procuradores do autor, e em 10% sobre o valor que restar excluído do débito em favor dos procuradores dos embargantes, já observadas as compensações necessárias e ressalvado o direito autônomo de cada profissional. Transitada em julgado, certifique-se e cumpra-se o disposto na parte final do art. 1.102, c, o 3º, do CPC. A liquidação da dívida operar-se-á nos termos do art. 475-B, do CPC, a cargo dos respectivos credores, incluindo aqui os procuradores das partes. P.R.I.- Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH e Bruno Pedalino-

29.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-466/2005-ROGERIO SCHMITZ x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. -Sobre a proposta de honorarios periciais de fls.223, manifeste-se a parte re, no prazo de 05(cinco) dias, sendo que, havendo concordancia quanto aos honorarios, devem, na mesma oportunidade, independentemente de novo despacho, proceder ao deposito respectivo, em seu montante integral.-Adv. Oldemar Mariano e RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN-

30.-INTERDICAÇÃO COM PEDIDO DE TUT-493/2005-CASA DO CAMINHO e outros x JEREMIAS FERREIRA MOREIRA e outros-...Diante do exposto, julgo procedente o pedido de fls. 2/7 e decreto a interdição de Jeremias Ferreira Moreira, Leandro Eco e Maria do Carmo de Souza Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil na forma do art. 3º, II, do CC/02 e, de acordo com os arts. 1183 e 1184 do CPC, nomeando-lhe curador Júpiter Vilozil Silveira, presidenta da Casa do Caminho, a requerente. Lavre-se o competente termo, intimando-se o curador ora nomeado, a assiná-lo. Dispensa a especialização de hipoteca legal, haja vista que qualquer ato de disposição de bens ou valores pertencentes aos interditos dependerá de autorização específica. Inscreva-se a presente decisão no Registro de Pessoas Naturais e publique-se uma vez no Diário da Justiça, nos termos dos arts. 9º, III, do CC/02 e 1184 do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as determinações supra, arquivem-se.- Adv. WILI-

AN ZENDRINI BUZINGNANI-

31.-ACAO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-792/2005-SUILENE LUIZON TROMBETTA x BANCO UNIBANCO S/A-...Em face do exposto, por não vislubar na hipótese a presença dos requisitos contemplados no art. 535 do CPC, rejeito os embargos opostos. Intimem-se.- Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, Joao de Castro Filho, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, CAROLINA ERZINGER PEIXER e CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ-

32.-ACAO MONITORIA-1040/2005-LUCIANA APARECIDA GUANDALINI DA COSTA x MARCOS ANTONIO CASTRI-...Em face do exposto, acolho os embargos monitorios e julgo improcedente o pedido deduzido na ação monitoria. Em consequência, condeno a autora-embargada ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 5.000,00, sopesados os critérios legais, observado o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei n. 1.060/50, ora ratificados. P.R.I.- Adv. RENATO DE SOUZA SANTOS, Eduardo dos Santos, ELIZANDRO MARCOS PELLIN e CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

33.-INDENIZACAO-48/2006-RITA DE CASSIA VERCESI x CDI - COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA S/C LTD-...Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial. Em consequência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.500,00, sopesados os critérios legais, observado o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei n. 1.060/50. P.R.I.- Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e Carlos Alberto de O. Pinheiro Jr.-

34.-INDENIZACAO-157/2006-MARCOS ALEXANDRE DA SILVA x COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO O pedido de desistência de fls. 101 contou com a anuência da ré e do agente ministerial. Por consequência, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII e o 4º, do CPC. P.R.I. Arquivem-se, mediante as baixas necessárias.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, Marcelo Baldassar Cortez, Claudia Regina Lima e IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-289/2006-AURICIO ANTONIO DA SILVA e outros x ENILTON EVANIR CAVALHEIRO-...Em face do exposto, julgo procedentes em parte os embargos, apenas para excluir do débito exequendo o valor de R\$ 350,00, conforme item 4, da fundamentação. Em consequência, por entender que o embargado decaiu da parte mínima do pedido, condeno os embargantes ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 400,00, sopesados os critérios legais, observando-se o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei n. 1060/50. Por não vislubar quaisquer das hipóteses previstas no art. 17, do CPC, deixo de cominar as sanções por litigância de má-fé. P.R.I.- Adv. Carlos Alberto Salgado, Maria de Lourdes A. Rodrigues e Edna Zila Joia Correia e Silva-

36.-DECLARATORIA-310/2006-NORFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A-...Em face do exposto, ratifico a decisão de fls. 442 e julgo procedentes os pedidos, indicados nas alíneas "a" a "f", das fls. 16/17, fixando, a título de danos morais, a quantia de R\$ 5.000,00, acrescida de juros de mora e correção monetária. Os juros de mora, na ordem 1% ao mês, deverão ser contados desde a data do fato, aqui entendido como data da primeira fatura encaminhada de maneira equivocada pela ré à autora. A correção monetária, observado o INPC/IBGE, deverá ser contada a partir desta data, a qual foi utilizada como parâmetro para arbitramento dos danos morais. Para fins de operacionalizar o conteúdo nos pedidos formulados nas alíneas "a" a "c", da inicial, delimita-se que a apuração exata dos valores pagos em desacordo com o contrato, para fins de complementação e/ou compensação, deverão ser objeto de liquidação por arbitramento. Por derradeiro, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação. P.R.I.- Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS, ERICA FERNANDA RAMOS e Ana Paula Domingues dos Santos-

37.-ANULACAO/SUBSTITUICAO TITULOS-364/2006-MARIA FRANCISCA DA SILVA e outros x APAE. ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPE.DE LONDRINA-...Em face do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em razão da perda do objeto. Por outro lado, conforme exposto, na fundamentação, condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00, sopesados os critérios legais, observado o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei n. 1.060/50. P.R.I.- Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, DAVID SCHNAID e FABIANE NORAH SCHNAID-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-378/2006-HELIO YUISHI MATSUMURA & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-...Em face do exposto, julgo procedente os pedidos contidos na inicial, declarando a inconstitucionalidade e inexigibilidade da taxa de segurança pública, cobrada juntamente com multa, referente aos exercícios impugnado, determinando a extinção da execução fiscal em apenso. Em consequência, condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 150,00, sopesados os critérios legais. P.R.I.- Adv. SANDRA MATSUBARA-

39.-DECLARATORIA-395/2006-ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA x ASSOC.DOS PROP.DO LOTEAMENTO PORTO DAS AGUAS -Sobre a proposta de honorarios periciais de fls.99, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sendo que, havendo concordancia quanto aos honorarios, devem, na mesma oportunidade, independentemente de novo despacho, proceder ao deposito respectivo, em seu montante integral.-Adv. Andre Cunha, MELISSA EGASHIRA-

40.-MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO-485/2006-FLS IND. E COM. DE ADESIVAS LTDA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A. e outros-A parte requerente regularmente intimada a promover o prosseguimento destes autos, quedou-se inerte. Assim, declaro extinto este processo, bem como o processo principal de ação n. 599/2006, em apenso, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III e § 1º, do CPC. Por consequência, resta revogada a liminar concedida às fls. 28. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias.- Adv. Andre Cunha, FLAVIO AUGUSTO REZENDE TEIXEIRA e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-

41.-REVISAO CONTRATUAL-527/2006-JANAINA APARECIDA SARAIVA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES -Sobre a proposta de honorários periciais de fls. 132, manifeste-se a parte re, no prazo de 05(cinco) dias, sendo que, havendo concordância quanto aos honorários, devem, na mesma oportunidade, independentemente de novo despacho, proceder ao depósito respectivo, em seu montante integral.-Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

42.-ACAO DE DESPEJO-529/2006-HELVIO LUIZ GHELEIRE x M. I. CAZARIN CALCADOS-...Em face do exposto, com base no art. 57, da Lei n. 8.245-91, julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial, a fim de decretar a rescisão da locação contratada e determinar o despejo da locatária. Fixa-se o prazo de 15 dias para desocupação, findo o qual deverá ser expedido mandado de despejo. Em caso de execução provisória de sentença, fixo o valor da caução, real ou em dinheiro, em 12 meses o valor do aluguel. Condena-se, por fim, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 800,00, sopesados os critérios legais. P.R.I.- Adv. RENATO TAVARES YABE, LUIZ RICARDO GHELEIRE, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO-

43.-ACAO CIVIL PUBLICA-583/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e outros-...Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial, a fim de reconhecer a prática de atos improbidade administrativa pelos réus, GUSTAVO MUNHOZ e MAURO S. YAMAMOTO, previstas nos arts. 10, XIII, e 11, caput, da Lei n. 8.429/92, bem como, nos termos do art. 12, inc. III, da mesma Lei, condená-los, solidariamente, ao ressarcimento integral dos danos ao erário, entendidos como os valores percebidos como subsídio por GUSTAVO MUNHOZ, no período em que esteve ausente do serviço público, participando de audiências judiciais, em nome do escritório de advocacia particular de MAURO S. YAMAMOTO, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, por arbitramento; condenar cada réu ao pagamento de multa civil de 10 vezes o valor individual de suas últimas remunerações, nos cargos respectivos; determinar, em relação a cada réu, a suspensão dos direitos políticos, por 04 anos, e, também, a perda das funções públicas exercidas à época dos fatos. Os valores objeto da condenação deverão ser acrescidos de correção monetária, observado o INPC/IBGE, a partir de cada valor recebido por GUSTAVO MUNHOZ, a título de remuneração, para fins de ressarcimento de danos ao erário, e a partir da última remuneração, paga a cada réu nos cargos respectivos, para fins de multa civil. Deverão, ainda, ser acrescidos de juros de mora, de 1% ao mês, a contar da citação. Condeno, por fim, os réus ao pagamento de custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00, sopesados os critérios legais. P.R.I.- Adv. OMAR JOSE BADDAUY e Letícia de Souza Baddauy-

44.-DECLARATORIA-616/2006-ALCIDES MENDES BETIM x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES -...Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos para o fim de declarar a ilegalidade/abusividade da cobrança da "assinatura básica", devendo a ré se abster de continuar a praticá-la, como também condenar a ré à restituição dos valores cobrados nos últimos 5 anos, não em dobro, contados, para trás, a partir da citação. A liquidação, a cargo dos autores, deverá ser feita nos termos do art. 475-B, do CPC. Sobre o valor do débito deverão incidir juros de mora, desde a citação, na ordem de 0,5% até a vigência do novo Código Civil - 11.01.2003 - e 1% ao mês desde então, além de correção monetária, observado o INPC/IBGE, a partir dos pagamentos indevidos. Por entender que os autores decararam da parte mínima do pedido, condeno a ré, integralmente, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, sopesados os critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e Fabio Cesar Teixeira-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-621/2006-ILDA FELIPPE ROSSETTE x TUFFI MIGUEL KAIRUZ JUNIOR-...Em face do exposto, julgo improcedentes os embargos opostos. Em consequência, condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00, sopesados os critérios legais. Não vislumbro, por fim, quaisquer das hipóteses previstas no art. 17, do CPC, a ensinar as sanções por litigância de má-fé em relação à embargante. P.R.I.- Adv. EDUARDO NAUFAL-

46.-DECLARATORIA-712/2006-SOTRAN - LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA x FINCASH FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA -Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado às fls. 19. Por consequência, declaro extinto este processo, bem como a respectiva medida cautelar em apenso nº 355/2006, com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e despesas remanescentes, bem como honorários advocatícios, na forma convencionada. P.R.I. Oportunamente, com o preparo de eventuais custas e despesas processuais remanescentes, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições e/ou inscrições em cadastros restritivos de crédito. -Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO e JOSE PEIXOTO DA SILVA-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-723/2006-ALEX GUSTAVO

DE MATTOS MARTINS x JOSE ROBERTO DE MATTOS -O credor/embargado manifestou discordância com o pedido de substituição da penhora (fls.93), razão porque não há como acolher o pedido do embargante, neste sentido. A par disso, a circunstância de eventual nulidade de penhora por descrição incorreta do estado de conservação do bem constrói diz respeito ao mérito, que só será pronunciado em sentença. Por outro lado ante as provas especificadas às fls.90/91 pelo embargante, designo o dia 10/10/2007, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir).-Adv. Shirleny M. S. Massei, LIGIA MARTINS DE TOLEDO LEME, DIB KFOURI NETO e ELEAQUIM PEREIRA DAMASCENO-

48.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-738/2006-MARIO VIDOTTI JUNIOR x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES-...Em face do exposto, por não vislumbra na hipótese a presença dos requisitos legais contemplados no art. 535 do CPC, rejeito os embargos opostos. Intimem-se.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

49.-ORDINARIA DO PROCEDIMENTO.COMUM-812/2006-SERGIO AUGUSTO CARIAS DE OLIVEIRA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARIA ANGELICA-...Em face do exposto, ratifico a decisão de fls. 25 e julgo procedente o pedido deduzido na inicial, ao fim de determinar o cancelamento do protesto impugnado. Condeno, em consequência, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00. Oportunamente, expeçam-se os ofícios necessários. P.R.I.- Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE e JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

50.-INDENIZACAO-833/2006-ISRAEL FERREIRA CUBAS x GLOBAL TELECOM S/A. - Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado às fls. 136/138. Por consequência, declaro extinto este processo, com fundamento no artigo 269, III do CPC, perdendo seu objeto o recurso de apelação de fls. 112/132. Custas e despesas remanescentes, bem como honorários advocatícios, na forma convencionada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, com o preparo de eventuais custas e despesas processuais remanescentes, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, inclusive eventuais constrições e/ou inscrições em cadastros restritivos de crédito. -Adv. Rodrigo Brum, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, NANCY TEREZINHA ZIMMER, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e GUSTAVO VIANA CAMATA-

51.-RESCISAO DE CONTRATO-862/2006-SENA CONSTRUCOES LTDA x LUIZ CARLOS DA SILVA- "Ata de audiência do dia 17/07/2007, às 14:00 horas. -...Pelo Mm. juiz foi aduzido que o processo comporta julgamento antecipado, sendo que eventual pericia para fins de possível indenização de beneficiárias fica postergada para a fase liquidatória da sentença, caso necessária. Foi determinado ainda que acerca da manifestação judicial retro fosse intimado o réu, para no prazo de dez dias manifestar eventual discordância. Na sequência, vencido o prazo de dez dias, devem os autos ser encaminhados para sentença..."— Adv. EDSON ALVES DA CRUZ-

52.-COBRANCA-867/2006-EDIFICIO CASARIO DO PORTO e outros x JUDITE SALETE OLIVEIRA PAVOSKI-...Em face do exposto,julgo procedente o pedido, condenando-se os réus ao pagamento das cotas condominiais vencidas, bem como daquelas que se venceram no decurso do processo. Para fins de liquidação, cada prestação deverá ser atualizada monetariamente, a partir do respectivo vencimento, observado o INPC/IBGE, sendo que, sobre o valor obtido, deverão incidir juros de mora, na ordem de 1% ao mês, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 4.591/64, além de multa, estas diretrizes da fundamentação. A liquidação dos valores incumbe ao credor, nos termos do art. 475-B, do CPC. Com base no art. 21, § único, do CPC, condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, como também em honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.- Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA e RICHARDSON CARVALHO-

53.-ACAO DE IMISSAO NA POSSE-871/2006-JOAO ALVES DA ROCHA x SERGIO MARTINS SCHEFFER-...Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial, a fim de determinar a imissão da posse do autor junto ao imóvel, objeto da lide, bem como condenar o réu ao pagamento de indenização referente a taxa de ocupação, desde a data da citação até a data de ocupação, no valor mensal de R\$ 100,00, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, além de correção monetária, observado o INPC/IBGE, a contar do vencimento das obrigações. A apuração do quantum devido fic a cargo do credor, nos termos do art. 475-B, do CPC. Em consequência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, observado o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei nº 1.060/50. P.R.I.- Adv. MARCIO AUGUSTO MORAES LOVATO e William Cantuarina da Silva-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-936/2006-L.M.M.S. x B.P.- A parte autora para que retire em cartório as cartas de intimação das testemunhas, em 48 horas.— Adv. Mairi Nubia de Ortega-

55.-INTERDICAÇÃO COM PEDIDO DE TUT-998/2006-SUELI LIMA DOS SANTOS x BELMIRA DE LIMA-...Diante do exposto, julgo procedente o pedido de fls. 2/4 e decreto a interdição de Belmira de Lima, declarando-a absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil na forma do art. 3º, II, do CC/02 e, de acordo com os arts. 1183 e 1184 do CPC, nomeando-lhe a curadora Sueli Lima dos Santos, sua filha, a requerente. Livre-se o competente termo, intimando-se a curadora ora nomeada, a assiná-lo. Por possuir a curadora vínculo de parentesco com a interditada, não há necessidade de especialização de hipoteca legal. Inscreva-se a presente decisão no

Registro de Pessoas Naturais e publique-se uma vez no Diário da Justiça nos termos dos arts. 9º, III, do CC/02 e 1184 do CPC. P.R.I. Após, o trânsito em julgado, e cumpridas as determinações supra, arquivem-se.- Adv. Magno Alexandre S. Batista-

56.-DECLARATORIA-1038/2006-DIOVALDO BARBOSA RODRIGUES x CAAPSM CAIXA DE ASSIST., APOS. E PENSOES DOS SER-...Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido na inicial, para o fim de reduzir a multa rescisória, estipulada na cláusula 14.3 do contrato firmado entre as partes, de 30 para 10%, do valor correspondente as mensalidades que seriam devidas até o término do contrato. Considerando o contexto desta decisão, com base no art. 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 1/3 pelo autor, e 2/3 pela ré. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em R\$ 330,00, em favor dos procuradores do autor, e R\$ 165,00, para os procuradores da ré, sopesados, em ambos os casos, os critérios legais, já observadas as compensações necessárias e ressalvado o direito autônomo de cada profissional, como também a incidência dos arts. 11 e 12, da Lei n. 1.060/50, em favor do autor. P.R.I.- Adv. PAUL JURGEN KELTER, CELSO ZAMONER e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

57.-DECLARATORIA-1135/2006-JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA x BORRACHAS VIVAL S/A-Sobre a petição e documentos de fls. 314/403, dê-se ciência à parte ré, facultando-lhe manifestação, em 05 dias.-Adv. Jose Osmar Teixeira-

58.-COBRANCA-1186/2006-PAULO CESAR VIEIRA TAVARES x SERGIO GOES DE OLIVEIRA FILHO e outros-...Em face do exposto, julgo procedente o pedido, condenando-se os réus ao pagamento de R\$ 6.479,02, acrescida de juros de mora, na ordem de 1% ao mês, contados da citação, além de correção monetária, aplicado o INPC/IBGE, a contar do vencimento das obrigações e dos desembolsos dos valores indicados às fls. 41/48. Condeno, ainda, os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, sopesados os critérios legais. P.R.I.- Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e Elaine de Paula Menezes-

59.-COBRANCA-1193/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL IMPERADOR x ARTEGE CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Homologo para que surta seus legais efeitos, o acordo realizado às fls. 259/261. Por consequência, declaro extinto este processo, com fundamento no artigo 269, III c/c art. 794, I, ambos do CPC. Custas e despesas remanescentes, bem como honorários advocatícios, na forma convencionada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, com o preparo de eventuais custas e despesas processuais remanescentes, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições e/ou inscrições em cadastros restritivos de crédito.-Adv. Mario Henrique Corral Boia e JOAO LOPES DE OLIVEIRA-

60.-INDENIZACAO-1205/2006-IRACI VIEIRA MACHADO x JEFFERSON FERNANDES e outros -A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, em verdade, necessita de dilação probatória, eis que tem como pressuposto a análise de rendimento mensal da autora, razão porque sera analisada após instrução em sede de sentença. Também não há ineptia da inicial...Os pontos controvertidos residem na apuração das circunstâncias do fato, bem como em eventuais consequências daí decorrentes. Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal das partes e ouvida de testemunhas, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/10/2007, às 14:30 horas. Intimem-se as testemunhas já arroladas (fls.06 e 36), bem como os procuradores das partes. Para fins de depoimentos pessoais deverão as partes providenciar a intimação pessoal das partes adversas, com as advertências e formalidades do artigo 343, ss 1º e 2º, do CPC... Intime-se.***A Parte autora para que retire em cartório as cartas de intimação, em 48 horas.***-Adv. JORGE DE SOUZA MORETTI, CARLOS FREDERICO VIANA REIS e WANDERLEY PAVAN-

61.-COMINATORIA-1206/2006-ESSO BRASILEIRA DE PETROLIO LIMITADA x AUTO POSTO PAIAGUAS LTDA-...Em face do exposto, ratifico a decisão de fls. 89 e julgo procedentes os pedidos, nos termos postulados na inicial. Em caso de descumprimento das obrigações correspondentes por parte da ré, fixo multa diária de R\$ 500,00. Em consequência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00. P.R.I.- Adv. JOSE MARCELO ALQUERES, CANDICE BUCKLEY BITTENCOURT SILVA, CARLOS ALBERTO PINHEIRO JUNIOR e INDIANARA PAVESI PINI-

62.-COBRANCA-1267/2006-CUNHA E SIONE LTDA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA-Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado às fls. 30/31. Por consequência, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas e despesas processuais remanescentes, bem como honorários advocatícios, na forma convencionada. P.R.I. Oportunamente, com o preparo de eventuais custas e despesas processuais remanescentes, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições e/ou inscrições em cadastros restritivos de crédito. -Adv. Francisco Eduardo de Oliveira e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

63.-ALVARA-1279/2006-ALEXANDRE CUSTODIO DE OLIVEIRA e outros x -...Diante do exposto, ante a ausência do agente ministerial, bem como à vantagem proporcionada ao requerente com levantamento do numerário pleiteado, DEFIRO o pedido inicial para autorizá-lo, por intermédio de sua genitora, a proceder o respectivo saque, no importe de R\$ 3.225,20, depositado junto à conta nº 354.526-7, da agência 0394, da Caixa Econômica Federal, mediante prestação de contas, em 30 dias. Oportunamente, expeça-se alvará, com prazo de validade de 60 dias, ressalvados erro, omissão e/ou eventuais direitos de terceiros. P.R.I. Em caso de eventual pedido de renúncia ao prazo recursal fica desde já deferido.- Adv. GLAUCO

CO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

64.-INDENIZACAO-1315/2006-JORGE HENRIQUE FORNASIER x CIAVENA COMERCIO DE VEICULOS IMPORTADOS LTDA-...Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial, a fim de condenar a ré: a) à restituição do preço, no importe de R\$ 132.000,00; b) ao pagamento de R\$ 10.000,00, por danos morais. Os valores retro deverão ser acrescidos de juros de mora e correção monetária. Os juros de mora, de 1% ao mês, no caso dos danos morais, deverão incidir desde a data do fato, entendido aqui como a reclamação de fls. 14/15. No caso dos danos materiais, a partir da citação. A correção monetária, no caso dos danos materiais, deverá incidir desde a data do pagamento, enquanto em relação aos danos morais deverá ser computada a partir desta data, a qual foi utilizada como referência para fixação dessas verbas indenizatórias. Em consequência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, sopesados os critérios legais. P.R.I.- Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN, Oduvaldo de Souza Calixto e MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA-

65.-INDENIZACAO-60/2007-PAULO SERGIO DE OLIVEIRA x S.A. BRADESCO SEGURADORA-...Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido, a fim de condenar a ré ao pagamento em favor do autor de R\$ 2.700,00, acrescido de juros de mora, de 1% ao mês, a partir da citação, além de correção monetária, esta última contada após o decurso do prazo previsto no § 1º, do art. 5º, da Lei n. 6.194/74. Considerando o contexto desta decisão, com base no art. 21 "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 50% a cargo de cada uma das partes. Quanto aos honorários, arbitro em 10% sobre o valor da condenação em favor dos procradores do autor, e no mesmo valor que resultar da operação retro, em favor dos procuradores da ré, já observadas as compensações necessárias e ressalvado o direito autônomo de cada profissional, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei n. 1.060/50, eis que o autor é beneficiário da assistência judiciária, ora ratificada. P.R.I.- Adv. NANCY TEREZINHA ZIMMER e Marcelo Baldassarre Cortez-

66.-RESTITUICAO DE PARCELAS-61/2007-JAQUELINE ALVES DE SOUZA x M.T.A CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Designo o dia 15/10/2007, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir).-Adv. THIAGO CAVERSAN ANTUNES e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

67.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-124/2007-PAPAES COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA x COOPE CRED. MUTUO DOS COM. E CONF. NORTE PARANA-Diante do acordo realizado nos autos 628/06, conforme cópia de fls. 37/38, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas pela autora. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias.- Adv. Fabio Martins Pereira-

68.-ACAO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-178/2007-WANDERLEY CAETANO URIAS x BANCO FINASA S/A-...Face ao exposto, ratifico a decisão de fls. 14, e julgo procedente o pedido para determinar que o réu preste as contas no prazo de 48 horas, de forma clara e objetiva, acerca da venda do veículo, objeto de alienação fiduciária, realizada a terceiro, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, em atendimento à regra do art. 915, § 2º, do CPC. Condeno, em consequência, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 400,00, sopesados os critérios legais. P.R.I.- Adv. CAROLINE COSTA DRUMMOND e DEMETRIUS COELHO SOUZA-

69.-MANDADO DE SEGURANCA-216/2007-POLIANA CRUZ DEVIDE x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA -UEL-...Em face do exposto, ratifico a decisão de fls. 72/73, e julgo procedente o pedido, a fim de conceder a segurança peiteada, declarando a ilegalidade do ato coator, que negou pedido de inscrição da impetrante junto à Universidade Estadual de Londrina. Condeno, em consequência, o ente público respectivo a responder pelas custas processuais. Deixo de cominar a condenação na verba honorária por incabível na espécie. P.R.I.- Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, Cintia do Prado Carneiro Belone e BRUNO DE TOLEDO AZZOLINI-

70.-COBRANCA-369/2007-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x WILSON NOGUEIRA DOS SANTOS-...Em face do exposto, julgo procedente o pedido, condenando-se o réu ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora, correção monetária e demais encargos contratuais, nos moldes pleiteados na inicial. Condeno, por fim, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, como também em honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.- Adv. Jefferson do Carmo Assis e ELTON ALAVER BARROS-

71.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-379/2007-BANCO FINASA S/A x WILSON APARECIDA PASCHOAL-Considerando que as partes se compuseram, tendo o réu quitado o débito conforme informado às fls. 18, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias.- Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

72.-COBRANCA-396/2007-RUTE ALVES VIEIRA x ITAU SEGUROS S/A-...Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido, a fim de condenar a ré ao pagamento de R\$ 6.750,00, acrescidos de juros de mora, de 1% ao mês, a partir da citação, além de correção monetária, esta última contada após o decurso do prazo previsto no § 1º, do art. 5º, da Lei n. 6.194/74. Considerando o contexto desta decisão, com base no

art. 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 50% a cargo da ré, e 50% a cargo da autora. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em 10% sobre o valor da condenação em favor dos procuradores da autora, e em R\$ 675,00 para os procuradores da ré, já observadas as compensações necessárias e ressalvado o direito autônomo de cada profissional, observado em favor da autora o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei n.1.060/50, eis que beneficiária da assistência judiciária, ora ratificada. P.R.I. - Adv. Cláudia Regina Lima e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

73.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-456/2007-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x A. A. VERONEZE TRANSPORTES LTDA. -Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado às fls. 30/33. Por consequência, declaro extinto este processo, com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e despesas remanescentes, bem como honorários advocatícios, na forma convencionada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, com o preparo de eventuais custas e despesas processuais remanescentes, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições e/ou inscrições em cadastros restritivos de crédito. -Adv. CLAUDIO GUILHERME TESHEINER-

74.-ALVARA-479/2007-LUCIA NOCHI YOSHIDA x ...Diante do exposto, ante a anuência do agente ministerial, bem como com a demonstração dos débitos a serem saldados pela inventariante, defiro o pedido inicial, para autorizá-la, a proceder o respectivo saque, no importe de R\$ 3.537,52, mediante prestação de contas, em 30 dias. Oportunamente, expeça-se alvará, com prazo de validade de 60 dias, ressalvados erro, omissão e/ou eventuais direitos de terceiros. Sem custas. P.R.I. Em caso de eventual pedido de renúncia ao prazo recursal fica desde já deferido. -Adv. MARCIO AUGUSTO MORAES LOVATO-

75.-INTERDICAÇÃO COM PEDIDO DE TUT-716/2007-ROSE-NIR GALVAO x NILSON FAVERO GALVAO- Sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls.18, manifeste-se o autor em 48 horas.— Adv. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO-

76.-COBRANCA-765/2007-CARLOS DOS SANTOS x VERA CRUZ SEGUROS S.A. -Defiro por ora o pedido de assistência judiciária gratuita em favor da autora. Designo audiência para o dia 09/10/2007, às 13:50 horas....Na audiência será proposta conciliação e os reus poderao apresentar defesa, oral ou escrita, como também documentos, rol de testemunhas, e, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistentes técnicos em referida peça processual. Caso não haja conciliação, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para instrução e julgamento... ***A parte autora para que retire em cartório a carta de citação e intimação da ré, em 48 horas.***-Adv. RAFAEL TADEO DOS SANTOS-

77.-COBRANCA-766/2007-SONIA DO ROCIO RAMOS ROCHA x VERA CRUZ SEGUROS S.A. -Defiro por ora o pedido de assistência judiciária gratuita em favor da autora. Designo audiência para o dia 08/10/2007, às 13:50 horas....Na audiência será proposta conciliação e os reus poderao apresentar defesa, oral ou escrita, como também documentos, rol de testemunhas, e, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistentes técnicos em referida peça processual. Caso não haja conciliação, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para instrução e julgamento... ***A parte autora para que retire em cartório a carta de citação e intimação, em 48 horas.***-Adv. RAFAEL TADEO DOS SANTOS-

78.-COBRANCA-815/2007-LUIZ DA SILVA JORGE x VERA CRUZ SEGURADORA S.A. -Defiro por ora o pedido de assistência judiciária gratuita em favor da autora. Designo audiência para o dia 10/10/2007, às 13:50 horas....Na audiência será proposta conciliação e os reus poderao apresentar defesa, oral ou escrita, como também documentos, rol de testemunhas, e, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistentes técnicos em referida peça processual. Caso não haja conciliação, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para instrução e julgamento... ***A parte autora para que retire em cartório a carta de citação e intimação, em 48 horas.***-Adv. DENIS OKAMURA-

79.-EXECUCAO FISCAL-1904/2005-MUNICIPIO DE TAMARANA x JOSE JUNY e outros-Tendo em vista a quitação do débito informada às fls. 16, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. P.R.I. Com o preparo de eventuais custas processuais remanescentes pela parte executada, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições.- Adv. MARIA DAS GRACAS VICELLI e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

80.-EXECUCAO FISCAL-103/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LIGA COMERCIO DE ELETRODOS LTDA.-...Em face do exposto, declaro extinta a obrigação referente a CDA de fls. 03/04, determino a extinção da execução. Por conseguinte, condeno as partes, em igual proporção ao pagamento das custas e despesas processuais. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em R\$ 200,00, em favor do procurador da excepta, já observadas as compensações necessárias e ressalvado o direito autônomo de cada profissional. P.R.I.-Adv. VALDECI ELEUTERIO-

81.-CARTA PRECATORIA-38/2007-Oriundo da Comarca de 13ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR -GEVAERD & VIDAL LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO SUZANA SANTOS LTDA -Para ouvida da testemunha arrolada pela parte autora, designo 19/10/2007, às 15:00 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data da audiência aqui designada, bem como solicitando as intimações dos advogados...-Adv. MARILENA INDIRA WINTER e ADILSON NASCIMENTO—

82.-CARTA PRECATORIA-105/2007-Oriundo da Comarca de

CART. CIVEL DA COMARCA DE SERTANOLIS-PR -JOSE CARLOS ANTERO DA SILVA x ROMILDO DEODATO -Para ouvida da testemunha arrolada pela parte re/autora, designo 05/10/2007, às 14:30 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data da audiência aqui designada, bem como solicitando as intimações dos advogados...-Adv. Aldivino das Gracas Silva, LEONARDO CESAR VANHOES e DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI-

**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIOR
Relação número 86/2007**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0034	001301/2004
	0036	001021/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0017	000094/2003
	0025	000872/2003
	0033	001239/2004
	0087	000458/2007
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	0049	000428/2006
ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA	0007	000570/2000
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0007	000570/2000
	0013	000271/2002
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0018	000442/2003
ANAMARIA BATISTA	0002	000472/1998
ANDRE LUIZ CUNHA	0010	000822/2001
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUN	0065	000047/2007
	0069	000155/2007
	0003	000670/1998
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	0009	000297/2001
ANDRE LUIZ TAMAROZI	0090	000504/2007
ANTONIO ROBERTO ORSI	0024	000711/2003
BRAULIO BELINATTI GARCIA	0009	000297/2001
BRUNO PEDALINO	0007	000570/2000
CARLOS ADOLFO NISHIDA MAY	0009	000297/2001
CARLOS ADOLFO FRANCOVIG	0032	001038/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0011	000901/2001
CARLOS FREDERICO REINA CO	0030	000601/2004
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0041	000246/2005
CARMEN G. S. MARINS	0014	000651/2002
CELIA REGINA M. PEREIRA	0062	001256/2006
CELSO DAVID ANTUNES	0071	000195/2007
CHARLES S. RIBEIRO	0032	001038/2004
CHRISTINE MARCIA BRESSAN	0062	001256/2006
CLAUDIA BUENO	0057	001042/2006
CLAUDIA REGINA LIMA	0016	000946/2002
CRISTIANE BELINATTI GARCIA	0079	000293/2007
DANIELA D AMICO MORAES	0066	000105/2007
DANILO SERRA GONCALVES	0051	000711/2006
DENIS OKAMURA	0059	001114/2006
	0060	001115/2006
	0088	000459/2007
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0002	000472/1998
DOUGLAS DOS SANTOS	0071	000195/2007
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0028	000490/2004
EDSON JOSE VIANNA	0023	000620/2003
EDUARDO DOS SANTOS	0048	000414/2006
ELISABETH DALVA MARINS SC	0007	000570/2000
ELISANGELA FLORENCIO	0013	000271/2002
ELTON ALAVER BARROSO	0035	000098/2005
ENEAS COSTA GUIMARAES FIL	0006	000410/1999
ESTER DE MELO	0016	000946/2002
EZAUDO APARECIDO PEDROSO	0058	001043/2006
FABIO CESAR TEIXEIRA	0031	000895/2004
FERNANDA CORONADO F. MARQ	0047	000246/2006
	0051	000711/2006
	0058	001043/2006
	0059	001114/2006
	0060	001115/2006
	0072	000200/2007
	0081	000352/2007
	0088	000459/2007
FERNANDO JOSE MESQUITA	0001	001003/1996
FLAVIANO BELINATTI GARCIA	0016	000946/2002
FLAVIO NIXON PETRILO	0027	000194/2004
GILBERTO PEDRIALI	0012	000125/2002
GILBERTO SAAD	0038	000408/2005
GLOSER ANTONIO O. CAVET	0037	000316/2005
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0092	000729/2007
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0012	000125/2002
	0046	000163/2006
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA	0020	000558/2003
	0039	000556/2005
	0084	000438/2007
IDEVAN INACIO DE PAULA	0005	000162/1999
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0093	000056/2007
IRINEU CODATO	0003	000670/1998
ITACIR JOSE ROCKENBACH	0074	000250/2007
IURI FERRARI COCICOV	0050	000660/2006
IVAN PEGORARO	0083	000419/2007
	0091	000591/2007
J. A. MARCAL ROMEIRO BCHA	0014	000651/2002
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	0019	000550/2003
JEAN CARLOS MARTINS FRANC	0052	000738/2006
	0053	000745/2006
	0054	000749/2006
	0055	000751/2006
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0015	000680/2002
	0068	000137/2007
JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL	0067	000135/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0049	000428/2006
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0026	000097/2004
JOSE DE ALENCAR SOARES CO	0004	000073/1999
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	0089	000493/2007
JULIANA CHAVES DE OLIVEIR	0064	000002/2007
JULIANO TOMANAGA	0008	000278/2001
	0020	000558/2003

JULIO JACOB JUNIOR	0026	000097/2004
LAURO FERNANDO ZANETTI	0010	000822/2001
	0018	000442/2003
	0029	000514/2004
	0034	001301/2004
	0036	000121/2005
	0075	000252/2007
	0093	000056/2007
	0075	000252/2007
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE A	0028	000490/2004
LEONARDO MIZUMO	0032	001038/2004
LINEU EDUARDO SPAGOLLA	0056	000847/2006
	0032	001038/2004
LINEU PEDRO SPAGOLLA	0028	000490/2004
LUIZ GUILHERME KLEY VAZZI	0040	000583/2005
LUIZ HENRIQUE FERNANDES H	0040	000583/2005
LYDIO ANTONIO AMORIM	0004	000073/1999
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0046	000163/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	0057	001042/2006
	0074	000250/2007
	0076	000255/2007
	0077	000263/2007
MARCELO MITSU	0014	000651/2002
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0087	000458/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0044	000162/2005
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0026	000097/2004
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0043	001151/2005
MARCO ANTONIO TILLVITZ	0067	000135/2007
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0042	000985/2005
MARCOS JOSE DE PAULA	0004	000073/1999
MARIA ELIZABETH JACOB	0031	000895/2004
MARIA LUCILIA GOMES	0011	000901/2001
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0049	000428/2006
MARIA T. NAVARRO	0005	000162/1999
MARIANA FAULIN GAMBA	0030	000601/2004
MARIO ROCHA FILHO	0063	001305/2006
MARLI TOSATI COMPER	0029	000514/2004
MATEUS COUGO ROSA	0050	000660/2006
MILTON COUTINHO DE MACEDO	0061	001143/2006
MILTON SAAD	0038	000408/2005
NARCISO FERREIRA	0002	000472/1998
	0043	001151/2005
NILTON ROBERTO DA SILVA S	0048	000414/2006
NIVALDO GOTTI	0011	000901/2001
ODAIR MARTINS	0047	000246/2006
ODILON ALEXANDRE MARQUES	0078	000285/2007
OLDEMAR MARIANO	0028	000490/2004
	0069	000155/2007
OSVALDO SESTARIO FILHO	0016	000946/2002
PAULO C. DE HOLANDA GUERR	0007	000570/2000
PAULO CESAR TORRES	0080	000335/2007
RAFAEL TADEO DOS SANTOS	0077	000255/2007
	0076	000263/2007
REGIANE DE OLIVEIRA ANDRE	0067	000135/2007
	0085	000441/2007
	0062	001256/2006
RENATA SILVA BRANDAO	0028	000490/2004
ROBERTA JUNQUEIRA VICTORE	0092	000729/2007
ROBERTO LAFRANCHI	0021	000618/2003
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0022	000619/2003
	0073	000224/2007
RONALDO GUSMAO	0045	000007/2006
ROSILENE PROSPERO	0029	000514/2004
SATURINO FERNANDES NETTO	0066	000105/2007
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0082	000375/2007
SERGIO ANTONIO TIZZIANI	0061	001143/2006
SERGIO WILSON MALDONADO	0082	000375/2007
THAISA CRISTINA CANTONI	0072	000200/2007
	0081	000352/2007
VAINER RICARDO PRATO	0078	000285/2007
VINICIUS RODRIGO PETRILO	0027	000194/2004
VIVIANE POMINI	0086	000443/2007
WALTER ESPIGA	0070	000170/2006

1. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1003/1996-CASA DE CARNES LEONAM LTDA. x EDSON KAVASAKI-(INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS) - A escritania deve promover efetivo controle sobre o cumprimento do prazo de carga de autos aos advogados, sendorecomendável regular cobrança mensal através de intimação pelo Diário da Justiça (CN 2.10.1). Entretanto, existem inúmeros autos que se encontram emcarga com advogados desde o ano 2000. Assim sendo, deverá a Escritania promover intimação, via Diário da Justiça, para que os advogados que se encontramnaquela situação, procedam à devolução dos autos em 24 HORAS, sob as penas doart. 196 do CPC. No caso de não atendimento neste prazo, deverá a Escritaniaapresentar nova certidão dos processos que se encontram irregularmente em cargacom os advogados. Desde já, autorizo que a nova certidão seja autuada coincidente de COBRANÇA DE AUTOS , não havendo necessidade de registro. Emseguida, deverá ser EXPEDIDO OF CIO À OAB , subseção local, comunicando que osadvogados relacionados na certidão, embora intimados não devolveram os autos,para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa (CN2.10.3). A seguir, expeça-se mandados de BUSCA E APREENSAO dos autos (CN2.10.3.1). -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA.-

2. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-472/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x XYLOTEC-COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- Defiro.-Adv. NARCISO FERREIRA, ANAMARIA BATISTA e DORIVAL PADUAN HERNANDES.

3. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-670/1998-CONSTRUTORA KHOURI LTDA e outros x ANGELITOS COM DE CONFECÇÕES, ARM/ E ART DE COURO e outros== Proceda-se a comunicação on-line...desde que o exequente informe o CNPJ ou CPF/MF correto do(s) executado(s) e do(s) exequente (s), bem como o valor atualizado da dívida a ser bloqueado nas contas bancárias... = -Adv. IRINEU CODATO e ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI.-

4. EMBARGOS A EXECUCAO-73/1999-JOSE DE ALENCAR

SOARES CORDEIRO x MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- Manifeste-se a executada.-Adv. JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO, MARCOS JOSE DE PAULA e MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA.-

5. REPARACAO DE DANOS MORAIS-162/1999-DAVI RONALDO CEZAR DAUDT x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o executado.-Adv. MARIA T. NAVARRO e IDEVAN INACIO DE PAULA.-

6. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-410/1999-ALAYDE GOUVEA PEZARINI x RENIVALDO GUEDES e outro== Proceda-se a comunicação on-line...desde que o exequente informe o CNPJ ou CPF/MF correto do(s) executado(s) e do(s) exequente (s), bem como o valor atualizado da dívida a ser bloqueado nas contas bancárias... = -Adv. ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO.-

7. REINTEGRACAO DE POSSE-570/2000-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -COPEL x SENA CONSTRU-COES LTDA- Acolho integralmente as razões expandidas pelo Ministério Público (fs.772/5),...para rejeitar o pedido de inclusão do Município de Londrina como litisconsorte passivo necessário. Diante da absoluta desnecessidade da produção de prova oral para o deslinde da controvérsia, intimem-se as partes para, querendo, apresentar alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias. -Adv. ELISABETH DALVA MARINS SCHWARTZ, PAULO C. DE HOLANDA GUERRA, ALEXANDRE RAINATO GENTA, CARLOS ADOLFO NISHIDA MAYRINK GOES e ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA.-

8. REPARACAO DE DANOS - SUM-278/2001-CLEBERSON TOMAZ DE AQUINO x LUCIMARA DE OLIVEIRA-Sobre o ofício de fls. , diga o credor em cinco dias. -Adv. JULIANO TOMANAGA.-

9. COBRANCA - ORD-297/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ART TELAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALAMBRADOS LTDA e outros- Manifeste-se o exequente.-Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, BRUNO PEDALINO e ANDRE LUIZ TAMAROZI.-

10. MONITORIA-822/2001-BANCO ITAU S/A x SILVIO LUZ RODRIGUES ALVES= ...Intime-se o credor para apresentar cálculo atualizado da dívida na formado art.614 do CPC. = -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e ANDRE LUIZ CUNHA.-

11. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-901/2001-SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A-TV/CORADO x ODISSEY COMERIO DE MATERIAL ESCOLAR LTDA e outros-Sobre o laudo de avaliação (R\$ 385.00), manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e NIVALDO GOTTI.-

12. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-125/2002-BANCO HSBC BAMERINDUS S/A x CONSTRUTORA DOM BOSCO LTDA e outros- Manifeste-se o exequente.-Adv. GILBERTO PEDRIALI e HENRIQUE AFONSO PIPOLO.-

13. RESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-271/2002-LOTEADORA MONREAL S/C LTDA x NAURACI FERREIRA MACIEL e outro- ...indefiro o pedido de expedição de ofício aos órgãos da Justiça Eleitoral....-Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA e ELISANGELA FLORENCIO.-

sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para o deslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. Não havendomanifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença. = -Advs. JULIANO TOMANAGA e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN.-

21. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-618/2003-BEST RENT A CAR LTDA x DOUGLAS PITTER DURAES-Defiro. -Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS.-

22. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-619/2003-BEST RENT A CAR LTDA x INTER RESIDENCE AGRO IND. LTDA- Defiro.-Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS.-

23. LOCUPLETAMENTO-620/2003-ROQUE PEREIRA DA SILVA NETO x ANA ROSA BUENO=- Proceda-se a comunicação on-line...desde que o exequente informe o CNPJ ou CPF/MF correto do(s) executado(s) e do(s) exequente (s), bem como o valor atualizado da dívida a serbloqueado nas contas bancárias... = -Adv. EDSON JOSE VIANNA.-

24. MONITORIA-711/2003-BANCO ITAU S/A x DANYLISE AUREA HIRATA=- ...Intime-se o credor para apresentar cálculo atualizado da dívida na forma do art.614 do CPC para expedição da carta AR/MP=- -Adv. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ.-

25. INDENIZACAO POR DANO MORAL-872/2003-ADEMIR RODRIGUES DE SOUZA x ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO-ACSP e outro- Defiro.-Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

26. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-97/2004-ECO 2000 - AUTO POSTO LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A=- Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suascontra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos aoEgrégio Tribunal de Justiça do Paraná. = -Advs. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR.-

27. COBRANCA - SUM.-194/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL QUINTA DA BOA VISTA IV x FIDEL MACUL JUNIOR=- Proceda-se a comunicação on-line...desde que o exequente informe o CNPJ ou CPF/MF correto do(s) executado(s) e do(s) exequente(s), bem como o valor atualizado da dívida a serbloqueado nas contas bancárias... = -Advs. FLAVIO NIXON PETRILO e VINICIUS RODRIGO PETRILO.-

28. REVISAO CONTRATUAL-490/2004-MARIA HELENA BARBOSA CALLADO x BANCO HSBC=- Manifeste-se o credor requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias. = -Advs. LUIS GUILHERME KLEY VAZZI, LEONARDO MIZUMO, ROBERTA JUNQUEIRA VICTORELLI, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e OLDEMAR MARIANO.-

29. CANCELAMENTO DE PROTESTO-514/2004-BIBA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA x D.S COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outro- Intimem-se os executados, na pessoa de seus ilustres advogados, para que, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento do valor remanescente da condenação, ou seja, R\$ 1.553,39, o qual deverá ser atualizado conforme os critérios do comando exequendo...sob pena de incorrerem em multa equivalente a 10% sobre o montante atualizado...-Advs. ROSILENE PROSPERO, LAURO FERNANDO ZANETTI e MARLI TOSATI COMPER.-

30. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-601/2004-BANCO BRADESCO S/A x J.S. AUTOCENTER LTDA- Manifeste-se o autor.-Advs. MARIANA FAULIN GAMBA e CARLOS ROBERTO SCALASSARA.-

31. REPETICAO DE INDEBITO-895/2004-LEONICE NASCIMENTO x MUNICIPIO DE LONDRINA- Manifeste-se o exequente.-Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA.-

32. REVISAO CONTRATUAL-1038/2004-LUIZA MIQUETICHU SAMPAIO x CARREFOUR ADM. DE CARTOES DE CRED.COM. E PARTICIP.-Assim, presentes os requisitos legais, declaro a inversão do ônus da prova. Intime-se a ré para, querendo, efetuar o depósito do valor dos honorários periciais, sob pena de não realização da perícia e de arcar com a inversão do ônus da prova.-Advs. LINEU EDUARDO SPAGOLLA, LINEU PEDRO SPAGOLLA, CHRISTINE MARCIA BRESSAN e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER.-

33. INDENIZACAO - ORD-1239/2004-LUCIENE MOREIRA PETRI MARTINS x BANCO DO BRASIL S/A e outro- Defiro.-Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

34. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1301/2004-OMAR GENHA TAHA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- Ante o pagamento realizado,manifeste-se o credor...-Advs. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

35. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-98/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JORGE LUIZ NACLI BASTOS-A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$ 21,00). -Adv. ELTON ALAVER BARROSO.-

36. DECLARATORIA-121/2005-OMAR GENHA TAHA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- Manifeste-se o autor.-Advs. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

37. COBRANCA - ORD-316/2005-ASPGJ-ASSOC.BENEF.DOS SERV.DA PROC.GERAL DE JUSTIC x ANA PAULA MOREIRA=- Intime-se a parte Autora para que

retire o edital de citação, em cinco dias,para seus devidos fins.= -Adv. GIOSE ANTONIO O. CAVET.-

38. DECLARATORIA-408/2005-DONIZETE MANZALI x CONSORCIO NACIONAL MASSEY FERGUNSON=- Proceda-se a comunicação on-line...desde que o exequente informe o CNPJ ou CPF/MF correto do(s) executado(s) e do(s) exequente(s) ,bem como o valor atualizado da dívida a serbloqueado nas contas bancárias... = -Advs. MILTON SAAD e GILBERTO SAAD.-

39. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-556/2005-SOCIEDADE EDUCATIVA E RECREATIVA O PEIXINHO LTDA x ROSSANA MARA RIBAS CAMPINHA- Defiro.-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN.-

40. DECLARATORIA-583/2005-DINAH MUNHOZ LEMES e outro x INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA - IA-PAR- Manifeste-se o autor.-Advs. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO e LYDIO ANTONIO AMORIM.-

41. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-764/2005-ELZA MARIA RIBEIRO e outro x OMAR RACHID ZABIAN e outro- ...Pagas as custas , inclusive as devidas pelas diligências, proceda-se a comunicação.....-Adv. CARMEN G. S. MARINS.-

42. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-985/2005-MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS x CELSO RODRIGUES SILVA- Defiro.-Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS.-

43. INDENIZACAO - ORD-1151/2005-JACKELINE FELIPE DOS SANTOS x HOSPITAL EVANGELICO DE LONDRINA e outro- Manifeste-se o réu.-Advs. NARCISO FERREIRA e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE.-

44. EXECUCAO HIPOTECARIA-1162/2005-BANCO BANESTADO S/A x IVES JOSE DOS SANTOS-Defiro o pedido de fs.75, desde que complementadas as custas da Sra. Oficiala de Justiça, na forma solicitada às fs.74 por tratar-se de diligências diversa daquela. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

45. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-7/2006-CAAPS-ML -CAIXA DE ASSIST.APOS.PENS.SERV.MUN.DE LDA x MARIZA VERDERI RICIERI- Defiro.-Adv. RONALDO GUSMAO.-

46. DECLAR. DE INEX/NUL DE TITULO-163/2006-JUDITE ALVES PEDRA DE ALMEIDA x ADALBERTO MENDES=- ...intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outrasprovas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpr salientar que a especificação genérica deprovas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para odeslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. Não havendomanifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença. = -Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA e HENRIQUE AFONSO PIPOLO.-

47. COBRANCA - ORD-246/2006-MARIA DE LOURDES QUERINO x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.- Defiro.-Advs. ODAIR MARTINS e FERNANDA CORONADO F. MARQUES.-

48. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-414/2006-ALFREDO MARTINS CUNHA e outro x CONDOMINIO EDIFICIO PARAMOUNT=- ...intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outrasprovas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpr salientar que a especificação genérica deprovas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para odeslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. Não havendomanifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença. = -Adv. EDUARDO DOS SANTOS e NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO.-

49. DECLARATORIA-428/2006-SIDNEI APARECIDO GOMES x BANCO FININVEST S/A- ...Diante do exposto, rejeito os embargos.-Advs. ADILSON VIEIRA DE ARAUJO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL.-

50. REVISAO CONTRATUAL-660/2006-JANDIRA DAS DORES TREVISOLI x PARANAPREVIDENCIA- Cabe ao autor diligenciar junto ao juízo deprecao acerca do cumprimento da carta precatória.-Advs. MATEUS COUGO ROSA e IURI FERRARI COCICOV.-

51. COBRANCA - ORD-711/2006-HAMILTON ANTONIO DOS SANTOS e outro x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A.- Manifeste-se o requerido.-Advs. DENIS OKAMURA e FERNANDA CORONADO F. MARQUES.-

52. ACAO ORDINARIA-738/2006-SARA RIBEIRO BORGES e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente,querendo, no prazo legal. -Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO.-

53. ACAO ORDINARIA-745/2006-ELIAS RIBEIRO e outros x CAIXA SEGURADORA S.A-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente,querendo, no prazo legal. -Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO.-

54. ACAO ORDINARIA-749/2006-ANTONIO ROLANDI e outros x CAIXA SEGURADORA S.A-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente,querendo, no prazo legal. -Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO.-

55. ACAO ORDINARIA-751/2006-ALZENIRA DE CARVALHO SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A-Sobre a

contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente,querendo, no prazo legal. -Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO.-

56. RESCISAO DE CONTRATO-847/2006-ECILIO BEZERRA DA MOTA e outro x MAURICIO DE CARLOS ALVES-Defiro.-Adv. LINEU EDUARDO SPAGOLLA.-

57. COBRANCA - ORD-1042/2006-JOSE DE SOUZA e outro x ITAU SEGUROS S.A.- ="...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo...para? a) condenar o réu ao pagamento de 40 salários mínimos vigentes à época da morte do filho dos autores - 18.10.1998, devidamente corrigida...; b) condenar o réu ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação...".=-Advs. CLAUDIA REGINA LIMA e MARCELO BALDASSARE CORTEZ.-

58. COBRANCA - ORD-1043/2006-VALDIR MARTINS DOS SANTOS x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.- ="...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo...para? a) condenar o réu ao pagamento da diferença entre a quantia devida, qual seja, 40 salários mínimos vigentes à época do cumprimento parcial da obrigação - 01.12.2004, devidamente corrigida...; b) condenar o réu ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação...".=-Advs. EZAUDE APARECIDO PEDROSO e FERNANDA CORONADO F. MARQUES.-

59. COBRANCA - ORD-1114/2006-MARIA ZULMIRA ROSA e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- ="...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo...para? a) condenar o réu ao pagamento da diferença entre a quantia paga e a quantia devida, qual seja, 40 salários mínimos vigentes à época do cumprimento parcial da obrigação - 09.05.1994, devidamente corrigida...; b) condenar o réu ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação...".=-Advs. DENIS OKAMURA e FERNANDA CORONADO F. MARQUES.-

60. COBRANCA - ORD-1115/2006-MARIZET MARQUES JORDAO SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- ="...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo...para? a) condenar o réu ao pagamento de 40 salários mínimos vigentes à época da morte do filho da autora - 19.03.1992, devidamente corrigida...; b) condenar o réu ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação...".=-Advs. DENIS OKAMURA e FERNANDA CORONADO F. MARQUES.-

61. COBRANCA - SUM.-1143/2006-HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA. x WANDERLEI MASSUCI e outro- Manifeste-se o autor.-Advs. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO e SERGIO ANTONIO TIZZIANI.-

62. DECLARATORIA-1256/2006-JULIANA PIRES BRANDAO X C & A MODAS LTDA=- ...intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outrasprovas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpr salientar que a especificação genérica deprovas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para odeslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. Não havendomanifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença. = -Adv. RENATA SILVA BRANDAO, CELSO DAVID ANTUNES e CLAUDIA BUENO.-

63. PRESTACAO DE CONTAS-1305/2006-LUIZ ALBERTO PRANDINI x ALBERTO PRANDINI e outro- Manifeste-se o réu.-Adv. MARIO ROCHA FILHO.-

64. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-2/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x RAFAEL VILAS BOAS-Sobre o ofício de fls. , diga o credor em cinco dias. -Adv. JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA.-

65. DECLARATORIA-47/2007-VILLAGE INFORMATICA LTDA - ME x BANCO ITAU S/A-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente,querendo, no prazo legal. -Adv. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA.-

66. EMBARGOS DO DEVEDOR-105/2007-JOAO DOS SANTOS x GITECA CONFECCOES LTDA=- ...intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outrasprovas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpr salientar que a especificação genérica deprovas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para odeslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. Não havendomanifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença. = -Advs. DANILO SERRA GONCALVES e SATURNINO FERNANDES NETTO.-

67. DECLARATORIA-135/2007-NET LONDRINA LTDA NET x MUNICIPIO DE LONDRINA=- ...intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outrasprovas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpr salientar que a especificação genérica deprovas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para odeslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. Não havendomanifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença. = -Adv. JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON e MARCO ANTONIO TILLVITZ.-

68. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-137/2007-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARIA DA GLORIA RODRIGUES MANENTI- ="...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para ? a) consolidar ao autor

a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente ao réu; b) condenar o réu ao pagamento integral das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% ... sobre o valor da causa...". = -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS.-

69. INDENIZACAO - ORD-155/2007-DIVA ALVES PEDRA e outro x HSBC BANK BRASIL S.A.- = ...intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outrasprovas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpr salientar que a especificação genérica deprovas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para odeslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. Não havendomanifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença. = -Adv. OLDEMAR MARIANO e ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA.-

70. REINTEGRAACAO DE POSSE-170/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x ALTOCOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA=- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a partepromovente. = -Adv. WALTER ESPIGA.-

71. DECLAR. DE INEX/NUL DE TITULO-195/2007-SERILON BRASIL LTDA x FLS INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA=- ...intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outrasprovas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpr salientar que a especificação genérica deprovas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para odeslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. Não havendomanifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença. Ante a devolução da carta de citação, manifeste-se o requerente.= -Adv. DOUGLAS DOS SANTOS e CHARLES S. RIBEIRO.-

72. COBRANCA - ORD-200/2007-MARIA DE LOURDES SMAGARS x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A.- ="...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo...para? a) condenar o réu ao pagamento da diferença entre a quantia paga e a quantia devida, qual seja, 40 salários mínimos vigentes à época do cumprimento parcial da obrigação, devidamente corrigida...; b) condenar o réu ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação...".=-Advs. THAISA CRISTINA CANTONI e FERNANDA CORONADO F. MARQUES.-

73. EMBARGOS EXECUCAO JUDICIAL-224/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x ACYR PLATH e outros-(INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS) - A escritania deve promover efetivocontrole sobre o cumprimento do prazo de carga de autos aos advogados, sendorecomendável regular cobrança mensal através de intimação pelo Diário da Justiça (CN 2.10.1). Entretanto, existem inúmeros autos que se encontram emcarga com advogados desde o ano 2000. Assim sendo, deverá a Escritania promover intimação, via Diário da Justiça, para que os advogados que se encontrammaquela situação, procedam à devolução dos autos em 24 HORAS, sob as penas doart. 196 do CPC. No caso de não atendimento neste prazo, deverá a Escritaniaapresentar nova certidão dos processos que se encontram irregularmente em cargacom os advogados. Desde já, autorizo que a nova certidão seja autuada coincidente de COBRANÇA DE AUTOS , não havendo necessidade de registro. Emseguida, deverá ser EXPEDIDO OF CIO À OAB , subseção local, comunicando que osadogados relacionados na certidão, embora intimados não devolveram os autos,para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa (CN2.10.3). A seguir, expeça-se mandados de BUSCAEAPREENSÃO dos autos (CN2.10.3.1). -Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS.-

74. COBRANCA - ORD-250/2007-ADEMIR CESAR x CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL e outro- ="...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo...para? a) condenar os réus solidariamente, ao pagamento de 40 salários mínimos vigentes à época do acidente - 26.03.1994, devidamente corrigida...; b) condenar os réus ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação...".=-Advs. ITACIR JOSE ROCKENBACH e MARCELO BALDASSARE CORTEZ.-

75. DECLAR. DE INEX/NUL DE TITULO-252/2007-LUIZ CARLOS DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A e outro=- ...intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outrasprovas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpr salientar que a especificação genérica deprovas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para odeslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. Não havendomanifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença. = -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA.-

76. COBRANCA - ORD-255/2007-TEREZA CONCEICAO DE GODOY x ITAU SEGUROS S/A- ="...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo...para? a) condenar o réu ao pagamento... de 40 salários mínimos vigentes à época da morte do marido da autora - 01.04.1988, devidamente corrigida...; b) condenar o réu ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação...".=-Advs. RAFAEL TADEO DOS SANTOS e MARCELO BALDASSARE CORTEZ.-

77. COBRANCA - ORD-263/2007-MARCIA CANDIDA DE OLIVEIRA x ITAU SEGUROS S.A.- ="...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo...para? a) condenar o réu ao pagamento de 40 salários mínimos vigentes à época da morte do filho da autora - 29.06.2004, devidamente corrigida...; b) condenar o réu ao pa-

gamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação...".-Adv. RAFAEL TADEO DOS SANTOS e MARCELO BALDASSARE CORTEZ.-

78. COBRANCA - ORD-285/2007-ROGERIO DA SILVA x BANCO DO BRASIL.-= Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. = -Adv. ODILON ALEXANDRE MARQUES PEREIRA e VAINER RICARDO PRATO.-

79. DECLARATORIA-293/2007-PEDRO JORGE CAPOCCI x PETROMAX DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.= Ante a devolução da carta de citação, manifeste-se o requerente em cinco dias. = -Adv. DANIELA D AMICO MORAES.-

80. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-335/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x TERUKO TAIRA- = "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para ? a) consolidar ao autor a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente ao réu; b) condenar o réu ao pagamento integral das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa....". = -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

81. COBRANCA - ORD-352/2007-YONEKO TOGUTI e outro x VERA CRUZ SEGUROS S.A.- = "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo...para? a) condenar a ré ao pagamento de 80 salários mínimos vigentes à época da morte das filhas dos autores - 10.02.1989, devidamente corrigida...; b) condenar a ré ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação...". = -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI e FERNANDA CORONADO F. MARQUES.-

82. COBRANCA - ORD-375/2007-FERNANDO MOREIRA SIMOES x BANCO BRADESCO S/A.= Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% ...e expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.... = -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e SERGIO WILSON MALDONADO.-

83. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-419/2007-REINALDO CASSIANO CORTEZAO JUNIOR x LEANDRO DE CARVALHO RASIA e outros-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. -Adv. IVAN PEGORARO.-

84. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-438/2007-DEUSCI-MARA TEIXEIRA MENDONCA x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA.- Sobre a impugnação exceção de incompetência, manifeste-se o excipiente.-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN.-

85. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-441/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x NET LONDRINA LTDA.- Sobre a resposta a impugnação ao valor da causa, manifeste-se o requerente.-Adv. REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON.-

86. MED. CAUT. DE EXIBICAO-443/2007-ALI MOHAMAD EL MAJZOUB x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S/A.- A concessão da assistência judiciária gratuita confere ao beneficiário a isenção das custas referentes à expedição da carta de citação. Contudo, a postagem fica a cargo do autor, que deve providenciar o envio da referida carta.-Adv. VIVIANE POMINI.-

87. COBRANCA - ORD-458/2007-OLGA CAMARGO DA COSTA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- = "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo...para? a) condenar o réu ao pagamento da diferença entre a quantia paga e a quantia devida, qual seja, 40 salários mínimos vigentes à época do cumprimento parcial da obrigação - 29.04.1987, devidamente corrigida...; b) condenar o réu ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação...". = -Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

88. COBRANCA - ORD-459/2007-ANTONIO VIEIRA PRESTES x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A.- = "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo...para? a) condenar o réu ao pagamento.... de 40 salários mínimos vigentes à época da morte da esposa do autor - 20.09.1987, devidamente corrigida...; b) condenar o réu ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação...". = -Adv. DENIS OKAMURA e FERNANDA CORONADO F. MARQUES.-

89. FALENCIA-493/2007-COGUMELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x PAVIBRAS - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA.-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. -Adv. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA.-

90. COBRANCA - ORD-504/2007-ANTONIO SALVADOR e outro x BANCO ITAU S/A.-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI.-

91. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-591/2007-ADELAIDE SARMENTO DE PAULA x TONIFLEX COMERCIO DE MOVEIS E INSTALACOES COMERCIA e outros=-Inti-

me-se a autora para que retire a carta precatória em cartório e providencie seu cumprimento no prazo de noventa dias. = -Adv. IVAN PEGORARO.-

92. EMBARGOS A EXECUCAO-729/2007-DANIELLE MAGALHAES x UNOPAR - UNIAO NORTE DO ESTADO DO PARANA.= Concedo provisoriamente ao embargante os benefícios da justiça gratuita. Recebo os embargos, sem suspensão da execução. Intime-se o embargado para a impugnação, querendo e no prazo legal, sob pena de prosseguimento. = -Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. e ROBERTO LAFRANCHI.-

93. CARTA PRECATORIA-56/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 7ª VARA CIVEL-BANCO BANESTADO S/A x ROSELY DRANCKA- Defiro.-Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIOR
Relação número 87/2007**

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ANGELA MARIA SANCHEZ	0001	001178/2006
ANTONIO FIDELIS	0001	001178/2006
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0002	000096/2007
MARTINIANO DO VALLE NETO	0002	000096/2007

1. COMINATORIA-ORD.-1178/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x MARIDANG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros-Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 09/08/07, às 15:00 horas, na qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir (CPC, art. 331). No mandado deverá constar a advertência de que se não for obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas (CPC, art. 331, parágrafo 2º). O não comparecimento das partes será considerado como tácita concordância com o julgamento antecipado da lide. -Adv. ANGELA MARIA SANCHEZ e ANTONIO FIDELIS.-

2. DESPEJO-96/2007-VICENTE FERREIRA DE SOUZA e outro x RICARDO ALEXANDRE e outro-Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 11/09/07, às 15:00 horas, na qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir (CPC, art. 331). No mandado deverá constar a advertência de que se não for obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas (CPC, art. 331, parágrafo 2º). O não comparecimento das partes será considerado como tácita concordância com o julgamento antecipado da lide. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e MARTINIANO DO VALLE NETO.-

Mandaguari

**RELAÇÃO Nº 26/2007
COMARCA DE MANDAGUARI
VARA CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO - DR. DEVANIR CESTARI**

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADILSON ALVARES LOPES	0028	000002/2006
	0043	000458/2006
	0049	000632/2006
	0012	000575/2003
ADRIANA FLAVIA SCARIOT	0020	000121/2005
AIRTON KEIJI UEDA	0016	000232/2004
AIRTON MARTINS MOLINA	0035	000298/2006
	0004	000282/1997
	0016	000232/2004
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	0046	000506/2006
ALEXANDRE CARNEIRO DE ALB	0029	000028/2006
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	0008	000246/2002
	0071	000412/2007
	0020	000121/2005
ALVARO MANOEL FURLAN	0073	000037/1997
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0002	000506/1996
ANA CLEUSA DELBEN	0015	000206/2004
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0035	000298/2006
	0070	000403/2007
	0055	000235/2007
	0036	000332/2006
	0032	000218/2006
	0020	000121/2005
	0033	000229/2006
	0015	000206/2004
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0041	000409/2006
ANNA CHRISTINA C B PEREIR	0009	000362/2002
	0020	000121/2005
	0017	000270/2004
	0021	000311/2005
ANTONIO FACHINI JUNIOR	0051	000059/2007
	0038	000372/2006
	0052	000081/2007
ARIADNE MASTRANGI AMITI S	0029	000028/2006
ARY GARCIA	0075	000177/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0005	000195/2000
	0002	000506/1996
CARLA CLARO CUNHA	0058	000303/2007
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	0036	000332/2006
CARLOS MASSAITI HIGUTI	0065	000396/2007
	0062	000373/2007

CATARINA APARECIDA CABRIO	0026	000530/2005
	0024	000528/2005
	0025	000529/2005
	0023	000527/2005
	0027	000535/2005
CESAR AUGUSTO MORENO	0048	000623/2006
CEZAR FERRARI	0048	000623/2006
CLAUDIA RODRIGUES	0036	000332/2006
CLAUDIO PARPINELLI	0053	000140/2007
CRISTIANE RODRIGUES ALVES	0008	000246/2002
DANIELE CRISTINE GIRALDEL	0055	000235/2007
DENISE AKEMI MITSUOKA	0043	000458/2006
DENIZE HEUKO	0003	000131/1997
	0022	000393/2005
DIRCINEI CAPEL CARVALHO	0078	000049/2006
DIVA FIORI MIOTTO	0064	000395/2007
EDGAR GOMES FIGUEIREDO	0010	000089/2003
EDGARD LESSNAU SOBRINHO	0076	000125/2006
EDIVAL MORADOR	0041	000409/2006
EDUARDO AMARAL POMPEO	0037	000342/2006
EDUARDO VIDA LEAL FILHO	0042	000425/2006
ELIANA FERRARI FELIPE GAL	0006	000362/2002
ELLIS ERNANI CEHELERO	0017	000270/2004
EUCLIDES ALVES DA ROCHA L	0014	000197/2004
FABIO NAUFAL FONTOLAN	0039	000382/2006
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0041	000409/2006
FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA	0044	000470/2006
GABRIELA DO NASCIMENTO CO	0069	000402/2007
GEANDRO DE OLIVEIRA FAJAR	0070	000403/2007
	0055	000235/2007
	0032	000218/2006
	0015	000206/2004
	0030	000147/2006
	0044	000470/2006
	0034	000232/2006
ISRAEL BATISTA DE MOURA	0016	000232/2004
JOAO CARLOS ZAFALON	0076	000125/2006
	0018	000551/2004
	0014	000197/2004
JOAO DIONYSIO RODRIGUES N	0060	000312/2007
JOAO EVERARDO RESMER VIEI	0054	000200/2007
JOAO PAULO MARIN	0054	000200/2007
JORGE LUIZ IDERIHA	0056	000266/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0032	000218/2006
JOSE CARLOS BUSATTO	0074	000123/2004
JOSE IVAN GUIMARAES PERE	0003	000131/1997
	0022	000393/2005
JOSE MARCOS CARRASCO	0035	000298/2006
	0039	000382/2006
	0070	000403/2007
	0055	000235/2007
	0036	000332/2006
	0032	000218/2006
	0033	000229/2006
	0015	000206/2004
	0051	000059/2007
	0038	000372/2006
	0052	000081/2007
	0052	000081/2007
	0058	000303/2007
	0052	000081/2007
	0060	000312/2007
	0061	000338/2007
	0050	000026/2007
	0030	000147/2006
	0076	000125/2006
	0020	000121/2005
	0017	000270/2004
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0001	000358/1994
LUIZ CARLOS KRANZ	0073	000037/1997
LUIZ FERNANDO DA COSTA DE	0039	000382/2006
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	0026	000530/2005
	0024	000528/2005
	0025	000529/2005
	0023	000527/2005
	0027	000535/2005
MARCELO PEREIRA DE CARVAL	0017	000270/2004
MARCIA REGINA DUARTE FAJA	0063	000385/2007
	0040	000394/2006
	0020	000121/2005
	0077	000032/2006
MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIR	0072	000421/2007
	0059	000308/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0005	000195/2000
	0002	000506/1996
MARCO ANDRE S. BACELAR	0047	000615/2006
MARCO ANTONIO MARINELLI	0058	000303/2007
MARCO ANTONIO MORENO CAST	0045	000487/2006
MARIA ESTELA DA S. F. TRI	0019	000006/2005
MARIA GECILDA RAMOS	0018	000551/2004
	0020	000121/2005
MARIA JOSE HECKERT DE MEL	0019	000006/2005
MAURICIO GOMN FERREIRA DO	0041	000409/2006
MAURO QUILLES BALDASSARRE	0015	000206/2004
MAURO VIGNOTTO	0043	000458/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0047	000615/2006
MOISES ZANARDI	0003	000131/1997
	0022	000393/2005
NELISSA ROSA MENDES	0076	000125/2006
ORLANDO ALEXANDRINO	0013	000639/2003
OSCAR IVAN PRUX	0007	000209/2002
OTHON CALESTINI	0028	000002/2006
PABLO JOSE BARROS LOPES	0055	000235/2007
PATRICIA F. S. SERINO DA	0073	000037/1997
PERICLES JOSE MENEZES DEL	0058	000303/2007
RENATO KLEBER BORBA	0018	000551/2004
	0020	000121/2005
	0017	000270/2004
RITA DE CASSIA CARTELLI D	0064	000395/2007
ROBERTO HARUDI SHIMURA	0017	000270/2004

ROBISON CAVALCANTI GONDAS	0071	000412/2007
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0076	000125/2006
SATURNINO GASOLA DINIZ	0030	000147/2006
SIMONE SOARES NAIRNE	0057	000291/2007
	0067	000398/2007
	0066	000397/2007
	0068	000399/2007
SIRLEI AP. DOS SANTOS CAS	0028	000002/2006
TATIANA EGGER PAZZANESE	0036	000332/2006
THABTA ROEHR	0052	000081/2007
THIAGO MACHADO PRESTIA	0039	000382/2006
VLAMIR ANTONIO DA SILVA	0033	000229/2006
WEDSON JOSE PIEROBON	0061	000338/2007
	0050	000026/2007
	0030	000147/2006

1.-ORDINARIA-358/1994-ESCR. CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO-ECAD x RADIO ATUAL GUAI-RACA DE MANDAGUARI LTDA- providenciar pagamento das custas do Avaliador Judicial no valor de R\$409,10 para avaliacao dos bens penhorados - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

2.-EXECUCAO-506/1996-BANCO ITAU S/A x DISTRIBUIDORA WILSON DE CALCADOS LTDA, WILSON BARR e outros- processo suspenso ate decisao da Acao Ordinaria de Acerto de c/c Anulacao e ou Invalidacao e ou Revisao de Juros, com Repeticao de Indebito e Restituicao n°564/1996, que encontram-se em fase de pericia judicial - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

3.-EXECUCAO-131/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x KROIST - COMERCIO, DISTRIBUICAO RECUPERACAO DE AUT e outros -à parte interessada, ante prazo de suspensão decorrido - Adv. MOISES ZANARDI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO-

4.-REPARACAO DE DANOS/SUM-282/1997-NEY LOPES DE SOUZA e ROMILDA VITURINO DE SOUZA x VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA -retirar carta precatória para cumprimento - Adv. AIRTON MARTINS MOLINA-

5.-EXECUCAO-195/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CENTRO DE ESTETICA E RECUPERACAO FISICA S/A LTDA e outros- apresentar informacoes sobre decisao do recurso STJ - Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

6.-COBRANCA-SUMARIO-62/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x CANDIDO MUNHOSS RISSI - a re, para no prazo de quinze (15) dias, cumprir a sentença condenatória, sob pena de incidência da multa de 10% e início do procedimento executivo, no valor de R\$ 481,18 de 30/06/2007 constante na planilha apresentada pelo credor - Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI-

7.-EXECUCAO-209/2002-BANCO BRADESCO S/A x ROSEMARY RUYZ MELEIROS SEPULVIDA- providenciar pagamento das custas do Avaliador Judicial no valor de R\$81,70 - Adv. OSCAR IVAN PRUX-

8.-COBRANCA-SUMARIO-246/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONIO GARCIA COLHADO- sobre as decisoes de recursos ja juntadas aos autos - Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES e ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-

9.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-362/2002-EVERTON HENRIQUE DA SILVA x ANTONIO LUIZ CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA- providenciar pagamento das custas processuais no valor de R\$985,04 - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

desentranhar o documento de fls. 712, que nao tem pertinencia com o processo - audiencia de instruaçao e julgamento para o dia 19/fevereiro/2008, as 13h30min - ao reu para retirar cartas precatórias para o devido cumprimento (com comprovacao nos autos das eventuais distribuicoes) - Adv. MAURO QUILLES BALDASSARRE, ANA CLEUSA DELBEN, JOSE MARCOS CARRASCO, GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO e ANACLETO GIRALDELI FILHO-

16.-REPARACAO DE DANOS/ORDINARIO-232/2004-IZA-AC BOSSATO e outros x JOSE AUGUSTO DA CUNHA GROHMANN e outros - designada audiencia de instruaçao e julgamento para o dia 12/fevereiro/2008, as 13h30min - ao reu para comprovar as distribuicoes e para informar a fase atual da carta precatória destinadas a Sarandi e Marialva-PR para inquiricao das testemunhas Margarete Sola Soares, Carlos Alberto Ferri e Antonio Hernandes -Adv. AIRTON KEIJI UEDA, ISRAEL BATISTA DE MOURA e AIRTON MARTINS MOLINA-

17.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-270/2004-VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A x COORDENARIA MUNIC DE PROT DEF CONSUMIDOR-PROCON e outros- despacho de fls. 245 Os principais argumentos da autora e que nao teria sido obedecido o devido processo legal quanto a producao da prova no procedimento administrativo - No entanto, verifico que esse procedimento nao esta juntado em ordem cronologica converto o julgamento em diligencia para requisitar copia integral do mesmo manifestarem inclusive sobre manifestacao do PRONCON/MANDAGUARI - Adv. ROBERTO HARUDI SHIMURA, MARCELO PEREIRA DE CARVALHO, ELLIS ERNANI CEHELEIRO, LUCIMARE DE ALMEIDA, RENATO KLEBER BORBA e ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

18.-REPARACAO DE DANOS/ORDINARIO-551/2004-FRANCIELLE DA SILVA LAVORATTO x MUNICIPIO DE MANDAGUARI- decisao de fls. 83 e vº o feito nao comporta julgamento antecipado, por isso impulso-o para a instruaçao probatoria - designada audiencia de instruaçao e julgamento para o dia 14/fevereiro/2008, as 15 horas - nao existem testemunhas arroladas pelas partes - Adv. JOAO CARLOS ZAFALON, RENATO KLEBER BORBA e MARIA GECILDA RAMOS-

19.-ALVARA JUDICIAL-6/2005-SONIA BERNARDO DA SILVA BREDARIOL e outros x -INTIMACAO REITERADA para requerer o for de interesse - Adv. MARIA JOSE HECKER DE MELLO e MARIA ESTELA DA S. F. TRINTINALHA-

20.-REVISAO DE BENEFICIO C/C COB-121/2005-AUGUSTO HORTEGA x MUNICIPIO DE MANDAGUARI- decisao de fls. 507 Impossível o julgamento antecipado sem antes deliberar a respeito daqueles pagamentos, que da ensejo a prova pericial, em principio, suficiente para resolve-la - nomeado perito o contador Sidney da Silva Drumond - as partes para apresentarem quesitos e assistentes tecnicos - Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR, MARCIA REGINA DUARTE FAJARDO, ADRIANA FLAVIA SCARIOT, ANACLETO GIRALDELI FILHO, ANNA CHRISTINA C B PEREIRA, MARIA GECILDA RAMOS, LUCIMARE DE ALMEIDA e RENATO KLEBER BORBA-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-311/2005-E.H.D.S. x J.A.D.S.- despacho de fls. 74 - indeferido o pedido de transferencia do executado para a Cadeia local - porem foi o mesmo transferido pelo Delegado de Policia de Umuarama-PR - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

22.-BUSCA E APREENSAO-393/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO INVESTIME x LEONILDO RAIS -à parte interessada, ante prazo de suspensao decorrido - -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e DENIZE HEUKO-

23.-REVISAO DE BENEFICIO C/C COB-527/2005-MATHILDE NAVELAIKO e outros x PARANA PREVIDENCIA e outros- INTIMACAO REITERADA para providenciar pagamento das custas processuais - Adv. CATARINA APARECIDA CABRIOTTI e MARCELA VIRGINIA THOMAZ-

24.-REVISAO DE BENEFICIO C/C COB-528/2005-MARIA JOSE AMORIM DE PAULA e outros x PARANA PREVIDENCIA e outros- INTIMACAO REITERADA para providenciar pagamento das custas processuais - Adv. CATARINA APARECIDA CABRIOTTI e MARCELA VIRGINIA THOMAZ-

25.-REVISAO DE BENEFICIO C/C COB-529/2005-MARIA ILDALIBARDI CRAVO e outros x PARANA PREVIDENCIA e outros- INTIMACAO REITERADA para providenciar pagamento das custas processuais - Adv. CATARINA APARECIDA CABRIOTTI e MARCELA VIRGINIA THOMAZ-

26.-REVISAO DE BENEFICIO C/C COB-530/2005-ILKA MANSO DA SILVA e outros x PARANA PREVIDENCIA e outros- INTIMACAO REITERADA para providenciar pagamento das custas processuais - Adv. CATARINA APARECIDA CABRIOTTI e MARCELA VIRGINIA THOMAZ-

27.-REPETICAO INDEBITO - ORDINARI-535/2005-MARIA JOSE AMORIM DE PAULA x PARANA PREVIDENCIA e outros- INTIMACAO REITERADA para providenciar pagamento das custas processuais - Adv. CATARINA APARECIDA CABRIOTTI e MARCELA VIRGINIA THOMAZ-

28.-ALIMENTOS-2/2006-S.N.A.S. x N.M.S.- designada audiencia de instruaçao e julgamento para o dia 14/fevereiro/2008, as 13h30min - Adv. SIRLEI AP DOS SANTOS CASAVECHIA, ADILSON ALVARES LOPES e OTHON CALESTINI-

29.-EXECUCAO-28/2006-TEXTIL J. SERRANO LTDA. x MARCO CESAR IMBERGUE - EPP- INTIMACAO REITERADA para requerer o que for de seu interesse - Adv. ALEXANDRE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE e ARIADNE MASTRANGI AMITI SANTOS-

30.-REPARACAO DE DANOS/ORDINARIO-147/2006-SHIRLEY APARECIDA ONOFRE x SILVIO ANTONIO FERNANDES- audiencia designada junto a VARA DE PRECATORIAS CIVEIS DE CURITIBA-PR, para o dia 23/abril/2008, as 14h40min - Adv. GERALDO BARBOSA NETO, WEDSON JOSE PIEROBON, LAZARO VALTER MONTEIRO e SATURNINO GASOLA DINIZ-

31.-COBRANCA-SUMARIO-197/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL DANIELA x SILVIO ROBERTO NOCHI -à parte interessada, ante prazo de suspensao decorrido - -Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI-

32.-INTERDITO PROIBITORIO-218/2006-ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A x SALVADOR DE TAL- nao e possivel acolher-se a pretensao da autora porque nao ha qualquer indicio que os atos sejam reproduzidos, inviabilizando-se nova suspensao do processo Assim, visando decisao, de extincao ou nao, e que a citacao se aperfeicoou numa pessoa, digam as partes, permitindo-se uma melhor visao dos fatos - e desejos e interesses das partes (custas e honorarios, por exemplo) - para decisao de extincao - JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, JOSE MARCOS CARRASCO, ANACLETO GIRALDELI FILHO e GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-229/2006-COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x VLAMIR ANTONIO DA SILVA -as partes, ante o transito em julgado da sentença - Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO e VLAMIR ANTONIO DA SILVA-

34.-EXECUCAO-232/2006-JAIR BENTO FIGUEIREDO x MINORGAN-INDUSTRIA COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA- sobre a resposta da cheque-pre - Adv. HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-298/2006-WILSON LUIS BORO e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MANDAGUARI-SICREDI- decisao de fls. 64/66 conhecem-se dos embargos declaratorios interpostos pelos embargantes, para, corrigindo a omissao da sentença, complementar o dispositivo para destacar que os honorarios advocaticios no valor de R\$12.000,00 se referem aos dois processos, execucao e embargos, mantendo-se, no mais inalteradas as demais questoes decididas - Adv. AIRTON MARTINS MOLINA, JOSE MARCOS CARRASCO e ANACLETO GIRALDELI FILHO-

36.-COBRANCA-332/2006-RICARDO PAZZANESE e outros x COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL -a audiencia de conciliação será realizada no dia 14/agosto/2007, as 15h30min, devendo as partes comparecerem com seus respectivos advogados ou estes com poderes para tangir - Adv. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO, CLAUDIA RODRIGUES, TATIANA EGGER PAZZANESE, JOSE MARCOS CARRASCO e ANACLETO GIRALDELI FILHO-

37.-MONITORIA-342/2006-HIPPERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA. x INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS QUEFREN LTDA. -à parte interessada, ante prazo de suspensao decorrido - -Adv. EDUARDO AMARAL POMPEO-

38.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-372/2006-MARIA DE JESUS GOMES x APARECIDA DE FATIMA BATISTA OLIVEIRA - INTIMACAO REITERADA para providenciar pagamento das custas processuais - Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR e JOSE RIZZO DE ANDRADE-

39.-MONITORIA-382/2006-DEIERI GRAFICA E EDITORA LTDA. x MAFALDA ELIZABETE XAVIER ALBA- sobre diligencia negativa junto ao BACEN/JUD - Adv. LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI, FABIO NAUFAL FONTOLAN, THIAGO MACHADO PRESTIA e JOSE MARCOS CARRASCO-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-394/2006-J.R.S. e outros x J.B.S.- decretada a prisao do executado - Adv. MARCIA REGINA DUARTE FAJARDO-

41.-REPARACAO DE DANOS/SUM-409/2006-TAMIRES PRISCILLA DA SILVA ALBUQUERQUE e outros x REBNIC MADEIRAS E ESTOFADOS LTDA.- audiencia designada junto a 2ª VARA CIVEL DO COMARCA DE APUCARANA-PR para o dia 23/outubro/2007, as 13h45min para inquiricao da testemunha Jose Afonso Veggian - Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI, EDIVAL MORADOR, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMN FERREIRA DOS SANTOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-425/2006-A.E.O.F.A. x R.A.- providenciar pagamento das custas processuais no valor de R\$225,71 - Adv. EDUARDO VIDA LEAL FILHO-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-458/2006-BARROS & CALVO LTDA - ME x INGAPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD- decisao de fls. 84 nao e caso de julgamento antecipado, razao pela qual impulso-o processo para a fase instrutoria - nomeado perito o contador Sidney da Silva Drumond - facultada as partes a indicacao de assistentes tecnicos e questios, m no prazo legal - Adv. ADILSON ALVARES LOPES, MAURO VIGNOTTI e DENISE AKEMI MITSUOKA-

44.-REPETICAO INDEBITO - ORDINARI-470/2006-GIRASAL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA - EPP x BRASIL TELECOM S/A- sobre os documentos apresentados pela requerida - Adv. HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO, FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA-

45.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-487/2006-A.N.C. x C.R.C. -a parte interessada para comprovar a distribuicao da carta precatória e informar a fase atual da carta precatória-Adv.

MARCO ANTONIO MORENO CASTILHO-

46.-DECLARATORIA-506/2006-R MOTA PROD. ALIM. E FITOTERAPICOS x BRASKAP INDUSTRIA E COMERCIO S/A- apresentar resumo da inicial para expedicao do respectivo edital de citacao (cautelar e principal) - Adv. ALCIDES SIQUEIRA GOMES-

47.-COBRANCA-615/2006-ROSIMEIRE ROSSATI TOLEDO x SUL AMERICA SEGUROS E VIDA E PREVIDENCIA S/A- nao existem testemunhas arroladas pelas partes - Adv. MARCO ANDRE S. BACELAR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

48.-EMBARGOS DE TERCEIRO-623/2006-JACOB EVALDO STADLER x MARIA DE ANDRADE RIZZO -retirar carta precatória para cumprimento - Adv. CESAR AUGUSTO MORENO, CEZAR FERRARI-

49.-GUARDA DE FILHOS-632/2006-A.C.S. x R.N. -ao autor, ante o transito em julgado da sentença - Adv. ADILSON ALVARES LOPES-

50.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-26/2007-MARIA ELENA BERNINI PEREIRA DA SILVA x SALIM MEHANNA -ao autor, ante o transito em julgado da sentença - Adv. WEDSON JOSE PIEROBON e LAZARO VALTER MONTEIRO-

51.-EXONERACAO DE PENSÃO-59/2007-E.B. e outros x E.B.N.- providenciar pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$10,00 - Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR e JOSE RIZZO DE ANDRADE-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-81/2007-CLAUDETE DE OLIVEIRA GOMES JOHNSTON x ARY DA ROCHA PEREIRA e outros- despacho de fls. 101 e vº viavel se mostra a entrega da quantia aos embargados porque, a evidencia, nao ha possibilidade de contrato ser desfeito e nao haveria compensacao sobre a importancia depositada em juizo - impossivel o julgamento antecipado, razao pela qual, impulso-o processo para a fase instrutoria - designado audiencia de instruaçao e julgamento para o dia 20/fevereiro/2007, as 13h30min - Adv. JOSE ROBERTO RUTKOSKI, JOSLAI SILVA RUTKOSKI KUCHINSKI, THABTA ROEHRS, ANTONIO FACHINI JUNIOR e JOSE RIZZO DE ANDRADE-

53.-RESSARCIMENTO-140/2007-MUNICIPIO DE LUNARDELLI x ANTONIO AUGUSTO e outros -retirar carta precatória para cumprimento - Adv. CLAUDIO PARPINELLI-

54.-REINTEGRACAO DE POSSE-200/2007-RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A x MST - MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA- providenciar pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$7,00 - Adv. JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA e JOAO PAULO MARIN-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-235/2007-GHS TEXTIL LTDA - EPP e outros x COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL- decisao de fls. 24 vº ... recebo os embargos apenas no efeito devolutivo - intime-se a embargada para, querendo, apresentar impugnacao - Adv. PABLO JOSE BARROS LOPES, JOSE MARCOS CARRASCO, ANACLETO GIRALDELI FILHO, DANIELE CRISTINE GIRALDELI OLDAKOWS e GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO-

56.-ALVARA JUDICIAL-266/2007-EURIDICE RODRIGUES FERREIRA x - INTIMACAO REITERADA para manifestar sobre despacho de fls. 10 vº - Adv. JORGE LUIZ IDERHA-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-291/2007-E.C.A.G. x L.C.G.- decretada a prisao do executado - Adv. SIMONE SOARES NAIRNE-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-303/2007-RUBENS DE CANINI x MONSANTO DO BRASIL LTDA.- decisao de fls. 85 vº ... recebido os embargos apenas no efeito devolutivo - a embargada para, querendo, apresentar impugnacao - e de se verificar que nao ha suspensao da execucao, mesmo porque a penhora ainda nao foi efetivada - requeira a embargada o que for de seu interesse - Adv. CARLA CLARO CUNHA, JOSIANE PIRES VIANA, MARCO ANTONIO MARINELLI e PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR-

59.-EXECUCAO DE SENTENCA-308/2007-E.R.M. x J.B. e outros- manifestar sobre impugnacao apresentada pelos executados - Adv. MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS-

60.-ARROLAMENTO-312/2007-CLAUDETE DE OLIVEIRA GOMES JOHNSTON x CHARLES LEE JHONSON -retirar oficio para cumprimento - -Adv. JOAO DIONYSIO RODRIGUES NETO e JULIO CESAR RODRIGUES-

61.-MONITORIA-338/2007-LIDIO DIAS x DEOLINDA PERES PARDO- manifestar sobre os embargos monitorios e documentos juntados, no prazo legal - Adv. WEDSON JOSE PIEROBON, LAZARO VALTER MONTEIRO-

62.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-373/2007-R.J.A. x R.G.A.- decorrido o prazo legal sem que houvesse pagamento do debito ou justificativa do nao pagamento - requerer o que for de interesse - Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI-

63.-ALIMENTOS-385/2007-L.L.L.L. e outros x L.A.L. —Designada audiência de conciliação para o dia 06/dezembro/2007, às 15h30min- arbitrado alimentos provisórios em 60 % do s.m. - Adv. MARCIA REGINA DUARTE FAJARDO-

64.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-395/2007-C.W.S.S. x M.Z.C.S.- a liminar nao pode ser concedida porque, como tudo leva a crer, os mesmos argumentos agora expendidos ja foram objeto de recente analise na sentença que fixou os alimentos - audiencia de conciliação, instruaçao e julgamento para o dia 07/

fevereiro/2008, as 15h30min - Adv. DIVA FIORI MIOTTO e RITA DE CASSIA CARTELLI DE OLIVEIRA-

65.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-396/2007-J.V.B.R. x A.J.R.-retirar carta precatória para cumprimento - Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI-

66.-ALIMENTOS-397/2007-O.E.A.N. x V.C.A. —Designada audiência de conciliação para o dia 07/fevereiro/2008, às 15 horas- arbitrado alimentos provisórios em 50% do s.m. - Adv. SIMONE SOARES NAIRNE-

67.-ALIMENTOS-398/2007-J.F.G. x J.W.G. —Designada audiência de conciliação para o dia 07/fevereiro/2008, às 14h30min- arbitrado alimentos provisórios em 50% do s.m. - Adv. SIMONE SOARES NAIRNE-

68.-ALIMENTOS-399/2007-R.R.C. x R.C. —Designada audiência de conciliação para o dia 07/fevereiro/2008, às 14 horas- arbitrado alimentos provisórios em 50% do s.m. - Adv. SIMONE SOARES NAIRNE-

69.-ALIMENTOS-402/2007-R.H.R. x C.R.R. —Designada audiência de conciliação para o dia 07/fevereiro/2008, às 13h30min- arbitrado alimentos provisórios em 50 % do s.m. - Adv. GABRIELA DO NASCIMENTO COELHO-

70.-EXECUCAO-403/2007-COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x NATALICIO SILVEIRA -retirar carta precatória para cumprimento - -Adv. JOSE MARCOS CARRASCO, ANACLETO GIRALDELI FILHO e GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO-

71.-RECONHEC SOCIED FATO C/C LIM.-412/2007-T.S.C. x M.M.P.- trata-se de acao proposta contra espolio, conquanto tudo leva a crer que seja pessoa viva - quanto ao pedido de alimentos em favor da filha, merece prestigio o entendimento que, na especie, a menor deve figurar no polo ativo da acao - para melhor analise da liminar de alimentos, a autora devera esclarecer pormenorizadamente qual e a atividade do reu, qual sua renda, onde trabalha, com o que, etc... - Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR e ROBISON CAVALCANTI GONDASKI-

72.-HABILITACAO DE CREDITO-421/2007-JOSUE SUNTAK NAZARET x MASSA FALIDA DE J.C. FERNANDES & CIA. LTDA.- ao sindico para manifestacao - Adv. MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS-

73.-EXECUTIVO FISCAL-37/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x INDUSTRIA E COMERCIO DE ADUBOS ORGANICOS MELLERO L e outros -à parte interessada, ante prazo de suspensao decorrido - -Adv. LUIZ CARLOS KRANZ, ALVARO MANOEL FURLAN e PATRICIA F. S. SERINO DA SILVA-

74.-CARTA PRECATORIA_CIVEL-123/2004-Oriundo da Comarca de 15 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR -SERGIO LUIZ INTERMEDIACOES IMOBILIARIAS LTDA. x ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES e outros-ao credor para juntar planilha atualizada de seu credito -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

75.-CARTA PRECATORIA_CIVEL-177/2004-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE POCOS DE CALDAS-MG - MARIA APRECIDA SILVA PIRES RAMOS x LAERCIO DA SILVA -à parte interessada, ante prazo de suspensao decorrido - -Adv. ARY GARCIA-

76.-CARTA PRECATORIA_CIVEL-125/2006-Oriundo da Comarca de 3 VARA FAZENDA PUBLICA CURITIBA-PR - AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x DEJAIR GARCIA e outros- decisao de fls. 36 Nao se apresentando viciado o laudo de fls. 6, homolo a avaliacao no valor de R\$1.810,00 - considerando que o valor dos bens talvez nem mesmo seja suficiente para pagar as custas processuais, determino seja a exequente intimada para se manifestar - Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, EDGARD LESSNAU SOBRINHO, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, NELISSA ROSA MENDES e JOAO CARLOS ZAFALON-

77.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-32/2006-M.P.E.P. x A.C.A.-audiencia designada junto a VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE RAPONGAS-PR para o dia 12/ novembro/2007, as 14h15min para inquiricao da testemunha Terezinha Alves de Carvalho - Adv. MARCIA REGINA DUARTE FAJARDO-

78.-ADOCAO-49/2006-J.R.L.D.S. e outros x V.H.B.A.- despacho ded fls. 71 Feitas essas consideracoes, a liminar de regulamentacao de visitas nao pode ser deferida a respeito do que contem no preambulo, diga o reu - Adv. DIRCINEI CAPEL CARVALHO-

Marilândia do Sul

JUIZO DIREITO COMARCA DE MARILANDIA DO SUL
CARTORIO DA VARA CIVEL E ANEXOS
Rua Silvio Beligni, 480 - Ed. Forum
Relacao N° 019/2007
Juiz de Direito: Ana C. Penhalbel Moraes

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADIMARA MARIA BUENO	0036	000151/2007
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	0024	000315/2006
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0039	000016/2006
ALVINO APARECIDO FILHO	0004	000065/1999
ANDREA CARBONI BARATO	0014	000258/2004
ANTONIO CARLOS DE CARVALH	0002	000178/1998

ANTONIO MARIA FELIZARDO	0006	000183/2001
ARMANDO C. D. S. E GUADAN	0018	000128/2006
BRAULIO B. G. PEREZ	0002	000178/1998
CARINA C. CASTILHO	0016	000089/2005
CIRINEU DIAS	0011	000145/2003
	0002	000178/1998
	0011	000145/2003
	0023	000314/2006
	0021	000282/2006
	0024	000315/2006
CRISTIANE BELINATTI GARC	0030	000107/2007
DENNIS A. ZAFANELI MOLINA	0015	000053/2005
DIRCEU BORGES FILHO	0027	000058/2007
ESLAINE DE OLIVEIRA DIAS	0027	000058/2007
FERNANDA FERNANDES MIRAND	0038	000136/2001
FLAVIANO BELINATI G. PERE	0030	000107/2007
HELTON ANDREOTTI MARQUES	0015	000053/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0017	000125/2005
JOAO APARECIDO MICHELIN	0013	000190/2004
	0022	000310/2006
	0010	000267/2002
JOSE CARLOS S. SABOIA	0011	000145/2003
JOSE FLAVIO EGYDIO DE CAR	0028	000080/2007
JUSCELINO KUBITSCHEK DE O	0023	000314/2006
LIGIA MARA YAMAMURA	0013	000190/2004
LUIZ ANTONIO ZANLORENZI	0001	000038/1997
	0003	000277/1998
	0014	000258/2004
	0033	000119/2007
	0038	000136/2001
	0018	000128/2006
	0009	000144/2002
LUZIMARA FAYAN	0010	000267/2002
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0032	000112/2007
MARCELO PAULO SAUTCHUK MA	0017	000125/2005
MARCIA LORENI GUND	0002	000178/1998
MARCOS AURELIO BARATO	0012	000219/2003
MARIA ELIZABETH JACOB	0002	000178/1998
MARLON DE LIMA CANTERI	0010	000267/2002
MARYLISA LEONOR FRANCISCO	0019	000129/2006
MATEUS APARECIDO SANTOS	0034	000139/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0009	000144/2002
	0025	000039/2007
NEWTON BUENO LACERDA	0037	000167/2007
NEWTON CARLOS FORTE MORAE	0029	000098/2007
NIVERSINO BUENO	0003	000277/1998
OSCAR IVAN PRUX	0035	000143/2007
PAULO CESAR TORRES	0008	000085/2002
PAULO ROBERTO LUVISETI	0020	000281/2006
RAFFAELLY CARLA BELIGNI R	0025	000039/2007
	0015	000053/2005
	0024	000315/2006
	0007	000389/2001
	0008	000085/2002
RICARDO BARROS DE ASSIS	0031	000111/2007
RODRIGO BELIGNI	0007	000389/2001
	0019	000129/2006
ROMEU BELIGNI FILHO	0022	000310/2006
	0033	000119/2007
	0007	000389/2001
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0002	000178/1998
SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO	0031	000111/2007
	0005	000059/2001
SERGIO TESTA	0010	000267/2002
SERGIO WILSON MALDONADO	0017	000125/2005
SHEALTIEL L. PEREIRA FILH	0026	000046/2007
THIAGO ARAUJO KROETZ	0024	000315/2006
THIAGO FERNANDO GREGORIO	0032	000112/2007
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0009	000144/2002

1.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-38/1997-JOSE PATRICIO DE BARROS x JOSE MARCOS MARTINS PEREIRA- Intime-se a parte credora para que no prazo de cinco dias se manifeste sobre a peticao e documentos de fls. 87/97, apos, voltem conclusos para deliberacao.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

2.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-178/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outros x HELIUS REGIS IND. DE FLORES ARTIF. LTDA e outros- E o relato. Decido. Nos termos do art. 269,III do CPC, homologo por sentenca e para os devidos fins po petitorio de fls. 146/147, e por consequencia JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de merito, o que faco com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Condeno a parte devedora ao pagamento das custas processuais remanescentes e honorarios advocatícios. Autorizo os serventurários a executarem as custas caso necessário. |Proceda-se o levantamento da penhora realizda nestes autos. P.R.I.-Adv. ANTONIO MARIA FELIZARDO, MARCOS AURELIO BARATO, MARLON DE LIMA CANTERI, ANTONIO CARLOS DE CARVALHO, CIRINEU DIAS e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

3.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-277/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x JOAO VANZELA NETTO e outros- Digam as partes sobre a avaliacao e documentos juntados. -Adv. OSCAR IVAN PRUX e LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

4.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-65/1999-PICA-PAU MOTOSERRAS LTDA x TRANSPORTADORA JOELY LTDA- 1- Diante dos expedientes juntados aos autos, intime-se o credor para se manifestar sobre o prosseguimento da execucao, no prazo de 10 dias. 2- Nada sendo requerido, proceda-se na forma do item 2 da decisao de fls. 148 (remessa dos autos ao arquivado).-Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-

5.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-59/2001-SERGIO PASCHOAL x JOSE MARCOS MARTINS PEREIRA e outros- Diga o autor requerendo o que de direito. -Adv. SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO-

6.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-183/2001-JOSE FRANCISCO PEREIRA e outros x ESTE JUIZO DE DIREITO e outros- 1- Diante da copia da sentenca proferida na acao de reintegracao de posse, intime-se a parte autora para manifestar, em 10 dias, sem interesse no prosseguimento desta demanda.-Adv. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-

7.-ACAO DE DESAPROPRIACAO-389/2001-MUNICIPIO DE CALIFORNIA x MARIA DOS ANJOS CORDEIRO e outros- 2- Pelo exposto, deio de homologar a transacao das fls. 107-109. 3- Certificuem-se o decurso do prazo recursal e, em seguida, remetam-se os autos a Superior Instancia.-Adv. REBECA DE FARIA ZANLORENZI, ROMEU BELIGNI FILHO e RODRIGO BELIGNI-

8.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-85/2002-ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x BACARIN E GARDINI LTDA- Para analise dp requerimento retro, intime-se a parte credora para que no prazo de 15 dias informe sde a parte devedora extinguiu suas atividades, apresentando em caso positivo, documento da Junta Comercial do Estado do Parana comprovando tal informacao e a data do encerramento das atividades. Em igual prazo, junte aos autos copia do contrato social e alteracoes da empresa devedora e certidao de inexistencia de bens junto ao CRI local e Detran.-Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI e RICARDO BARROS DE ASSIS-

9.-DEPOSITO-144/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FIN. E INVESTIM. e outros x MESSIAS GIOVANNI- Diga o autor no prazo legal requerendo o que de direito, posto que a intimacao por AR retornou informando que o requerido mudou-se.-Adv. LUZIMARA FAYAN, VANTUIR AMILSON GUIMARAES e NELSON PASCHOALOTTO-

10.-INDENIZACAO-267/2002-VANILDA ROSA DOS SANTOS x VIACAO GARCIA LTDA e outros- 1- Certifique-se o decurso de prazo para a parte autora e para re-denunciada recorrer da sentenca prolatada. 2- Recebo o recurso de apelacao das fls. 498-508, iterposto pela re Viacao Garcia Ltda, no duplo efeito. 3- Intime-se a parte autora, ora apelada, para, querendo, no prazo legal, oferecer contra-razoes. 5- Apos, com ou sem contra-razoes,nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica, com nossas cordiais saudações.-Adv. JOSE CARLOS S. SABOIA, SERGIO TESTA, MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

11.-REVISAO CONTRATUAL-145/2003-NELSON LINO COELHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO SA.- 1- Segue decisao em 01 lauda. 02- Sobre a discordancia da parte credora quanto ao vlaor depositado manifeste-se a parte devedora, no prazo de 05 dias. Vistos. E o relato devido. Tendo em vista que a parte re foi condenada ao oagamento dos honorarios advocatícios, defiro o requerimento de fls. 645/646. Expeca-se alvura de levantamento em favor do procurador dos requerentes, o Sr. Cirineu Dias. P.R.I.-Adv. CIRINEU DIAS, CARINA C. CASTILHO, JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO e BRAULIO B. G. PEREZ-

12.-ACAO ORD.CONCESSAO APOSENTADO-219/2003-SALVADOR PEREIRA DE GODOY x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Razao pela qual, nos termos do art. 269, III do CPC, HOMOLOGO por sentenca e para os devidos fins o acordo ds partes constantes de fls. 57-58/59/60 e 67. Tendo a transacao efeito sentenca entre as partes (art. 449 CPC) JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de merito, oq ue faco com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC, devendo as partes em caso de descumprimento executar o acordo judicialmente homologado. Eventuais custas remanescentes deverao ser suportadas pro rata, na forma do artigo 21 do CPC. Transitada em julgado a presente decisao, efetuadas necessarias anotacoes e comunicacoes, arquivem-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

13.-USUCAPIAO-190/2004-JACY FLAVIO SIMOES e outros x MANOEL RIBEIRO- Ao autor para que apresentem os sucessores de Manoel Ribeiro ou demnstrem a impossibilidade de identificacao e localizacao dos mesmos. Para que juntem aos autos o comprovante de intimacao da Fazenda Publica Municipal. Bem como Foi determinado a intimacao do INCRA para que se manifeste sobre o presente feito, e que a referida carta para intimacao foi devidamente expedida, devendo o autor retirar-la em cartorio e providenciar o seu devido cumprimento.-Adv. JOAO APARECIDO MICHELIN, LIGIA MARA YAMAMURA-

14.-INDENIZACAO-258/2004-MARCOS DA SILVA FERREIRA e outros x MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA- Intime-se as partes pra se manifestarem, querendo, sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias, na forma do item V da decisao de fls. 42-43. 2- Apos ao MP.-Adv. ANDREA CARBONI BARATO e LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

15.-ACAO DE SEP. JUD. CONTENCIOSA-53/2005-S.A.Z.J. x R.G.S.Z.- Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias, provar nos autos o cumprimento do avençado, sob pena de execucao forçada.-Adv. HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS, REBECA DE FARIA ZANLORENZI e DENNIS A. ZAFANELI MOLINA-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-89/2005-NATANI TAYNARA SAMPAIO e outros x ADEMIR PEREIRA FLORES-ssim, ante a falta de interesse de agir da exequente, julfo extinto o processo, NA FORMA DO ARTIGO 267, VI combinado com artigo 598 ambos do CPC. Custas pelo exequente.P.R.I.-Adv. ARMANDO C. D. S. E GUADANHINI-

17.-ACAO DE PREST. DE CONTAS-125/2005-ARTUR EUGENIO MALINOWSKI x BANCO BRADESCO S.A.- 1- O montante depositado pela parte re refere-se ao pagamento da subcumbencia da primeira fase da acao de prestacao de contas. Como nao houve manifestacao da parte autora, declaro satisfeita a obrigacao da parte re, no que tange a quitacao da aludi-

da verba. 2- Intime-se a aptre autora para requerendo o que entender de direito, bem como para se manifestar sobre a peticao da parte re das fls. 138-139 sob pena de extincao.-Adv. MARCIA LORENI GUND, JAIR ANTONIO WIEBELLING e SERGIO WILSON MALDONADO-

18.-ACAO DE DESAPROPRIACAO-128/2006-MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA x SHIGEBOBU TANAKA E SUA MULHER- Pelo perito foi apresentado proposta de honorarios no valor de R\$700,00 (setecentos reais) Devendo as partes manifestarem sobre a proposta no prazo de 10 dias, e havendo concordancia devera o autor no mesmo prazo efetuar o deposito.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-

19.-ACAO DE DIVORCIO CONSENSUAL-129/2006-SEBASTIAO GABRIEL DA SILVA x TEREZINHA CECHI DA SILVA- Examinando os presentes autos, verifico que atraves de prova escrita (fls.13), bnem como as provas testemunhais (fls. 24/25), logrou o autor comprovar que se encontra separado de fato da re ha mais de dois anos. Uma vez vez cumpridas todas as exigencias legais, nao existindo outras questoes a serem decidias como guarda e alimentos devidos aos filhos que sao todos maiores de idade, julgo procedente esta demanda e decreto o termino da sociedade conjugal entre o autor e a re, devendo ser averbada a presente decisao junto ao Regirto Civil competente, expedindo-se para tanto, o respectivo mandado. Em razao da dissolucao do casamento, em atencao ao disposto no art. 17 da Lei 6.515/77, devera a re voltar usar o nome de solteir, ou seja, Terezinha Vecchi. Em razao da sucumbencia condeno a re ao pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em R\$350,00 diante a simplicidade do trabalho realizado e tempo desta demanda. P.R.I.-Adv. ROMEU BELIGNI FILHO e MATEUS APARECIDO SANTOS-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-281/2006-M.H.M.L. x M.S.L.- Razao pela qual, HOMOGOLO o acordo de fls. 16/17 e poor consequencia julgo extinta a presente acao, na forma do artigo 794, II CPC. 3- Custas remanescentes pelo executado. P.R.I.-Adv. RAFFAELLY CARLA BELIGNI ROSA-

21.-ALVARA JUDICIAL-282/2006-J.M.C. x E.J.D.- Diante do pedido de desistencia formulado na peticao da fls.42, julgo extinto o processo, sem resolucão de merito, forte no art. 267, inciso VIII do CPC. Custas pela autora. P.R.I.-Adv. CIRINEU DIAS-

22.-ACAO DE ALIMENTOS-310/2006-J.V.A.M. e outros x C.A.M. e outros- 1- Tendo em vista o comparecimento espontaneo aos autos do reu CARLOS ARAUJO DE MELO, que constitui procurador, consoante peticao da fl.31 e procuracao da fl.32, esta suprida a ausencia de citacao, na forma do art. 214, par. 1 do CPC, sendo desnecessaria a realizacao de nova diligencia nesse sentido. 2- Designo audiencia de conciliacao e instrucao e julgamento para o dia 19 de novembro de 2007, as 15:30 horas, na sede deste Juizo, na qual deverao comparecer as partes, ficando ciente a parte re de que sua ausencia implicara confissao quanto a materia de fato; a ausencia da parte autora acarretara a extincão do feito. As partes poderao trazer testemunhas, ate o maximo de 03 (tres). Nao obtida a conciliacao, a parte re podera oferecer resposta, na propria audiencia. 3- Intime-se as partes, devendo o ra endereco indicado na fl.31. intime-se a parte re, ainda, por intermedio de seu advogado, da decisao liminar que fixou o valor dos alimentos provisórios (Fixo os alimentos provisórios em data de 21/11/2006, no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), corrigidos pelo indice do salario minimo, que devera ser pago diretamente a autora. 4- Cumpra-se o item 4 da decisao da fl.29, fazendo-se constar, na deprecata, as advertencias supra, consignando-se outrossim, a data da audiencia. 5- Abra-se vista ao M.P.-Adv. JOAO APARECIDO MICHELIN e ROMEU BELIGNI FILHO-

23.-ACAO DE COBRANCA-314/2006-MARIA CASTORINA DA SILVA e outros x UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA- 1- A contestacao e tempestiva, tendo em vista que a carta precatória remetida para a citacao da parte re fi juntada aos autos em 20.05.2007, ao passo que a eresposta da parte re foi juntada aos autos em 20.05.2007, ao passo que a resposta foi apresentada em 23.05.2007, dentro pois, do prazo legal de 15 dias. Aplica-se, aqui, oi disposto no art. 241, IV do CPC. Mesmo que se considere omo termo inicial do prazo a data de entrada da peticao da fl.52 (08.05.2007), por meio da qual a parte re juntou aos autos a procuracao e os documentos necessarios a sua representacao processual, a contestacao tambem e tempestiva. Rechaco, pois, essa alegacao da parte autora. 2- Expeca-se officio a FENASEG, conforme requerido em contestacao, com o prazo de 10 (dez) dias. 3- Com a resposta, intime-se as partes para que esclarecam se pretendem produzir prova em audincia, no prazo de 10 (dez) dias, declinando a respectiva finalidade probatoria, sob pena de indeferiment e julgamento antecipado da lide (art. 330, I,CPC).-Adv. CIRINEU DIAS e JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA-

24.-INDENIZACAO ACIDENTE VEICULO-315/2006-SIMONE FERREIRA DE MENDONCA e outros x RODONORTE- 1- Infelizmente, no Juizo Deprecado, o oficial de justica nao cumpriu inteiramente o ato deprecado, porquanto nao foi tentada a citacao dos reus Walter Kroker e Luiz Fernando de Oliveira, mas apenas a citacao da re Rodonorte, que ja ofereceu resposta em forma de contestacao. Desse modo, citeem-se os referidos reus, pelo correio mediante, na modalidade mao propria.2- Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva formuladas pelos reus Municipio California (fls. 47-61) e Rodonorte (fls. 71-111), porquanto as alegacoes formuladas nesse sentido estao ligadas ao merito da demanda. Ora, a eventual responsabilidade dos reus pelo evento danoso relatado na inicial nao e materia processual. Os reus ostentam legitimidade passiva pelo simples fato de possuirem ligacao com a causa de pedir remot (fatos), porque o acidente automobilistico ocorreu em rodovia objeto de contrato de concessao envolvendo a Rodonorte e porque o familiar da parte autora falecido estava sendo transportado no veiculo ambulancia pertencente ao Municipio de California. E o que basta para firmar a legitimidade pas-

siva. 3- Tendo em vista a comprovacao da existencia de contratos de seguro celebrados entre o reu Municipio de Califonia e a seguradora BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (fls.67-70) e entre o reu Rodonorte e a Seguradora Itaú Seguros S.A. (fls. 278-323), acolho as denunciacoes a lide formuladas nas contestacoes dos aludidos reus, com fundamento no art. 70, inciso III do CPC. Por consequencia suspendo o processo, sem prejuizo da realizacao das citacoes determinadas no item 1 supra, e determino a citaca das seguradores denunciadas, na forma do art. 72 e seguintes do CPC. 4- Intimem-se os reus denunciadas para promoverem as citacoes das denunciadas, nos prazos do art. 72 do CPC, conforme o caso, sob pena de prosseguimento imediato da demanda sem a presenca delas.Int.-Adv. CIRINEU DIAS, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ALCIRENE ADRIANA DA SILVA e REBECA DE FARIA ZANLORENZI-

25.-BUSCA E APREENSAO DE MENOR-39/2007-R.K.O. x J.S.A.O.- Designo audiencia preliminar , na forma do artigo 331 do CPC, a se realizar no dia 03 de outubro de 2007, as 14h, na sede deste Juizo. Caso nao seja obtida a conciliacao, serao fixados os pontos controversos e analisados oспedidos de producao de demais provas formuladas pelas partes e pelo M.P. O nao comparecimento implicara em preclusao. 2- Oficie-se, na forma requerida pelo M.P., aos Conselheiros tutelares de Cruzmaltina e desta Comarca,solicitando-se no prazo de 10 dias, respectivamente, a realizacao de estudo social para constatacao da situacao atual dos menores e informacoes sobre a conduta da parte autora com relacao aos filhos quando eles se encontravam sob seus cuidados.Intime-se.-Adv. RAFFAELLY CARLA BELIGNI ROSA e NEWTON BUENO LACERDA-

26.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-46/2007-B.I.S. x A.B.F.- Expedi e encaminhei carta precatória a Comarca de Maringa, devendo o autor providenciar o seu devido cumprimento.-Adv. SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO-

27.-ACAO DE MAJ. DE ALIMENTOS-58/2007-A.S. x A.V.C.S. e outros- 1- Designo audiencia preliminar, na forma do artigo 331 do CPC, a se realizar no dia 03 de outubro de 2007, as 13h30 min, na sede deste Juizo. Caso nao seja obtida a conciliacao, serao fixados os pontos controversos e analisadas as pedidos de producao de provas formulados pelas partes e pelo M.P. O nao comparecimento implicara preclusao.-Adv. DIRCEU BORGES FILHO e ESLAINE DE OLIVEIRA DIAS-

28.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-80/2007-COCARI COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x OSMAR JOSE TAVARES- Diga o autor sobre a certidao do Sr. oficial, requerendo o que de direito.-Adv. JOSE MARCO CARASCO-

29.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-98/2007-V.K.P.C. e outros x N.F.- Diga o autor no prazo legal de 10 dias sobre a contestacao.-Adv. NIVERSINO BUENO-

30.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-107/2007-B.F.A.C.B.S. x M.R.- Diga o autor no prazo legal sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, requerendo o que de direito.-Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES-

31.-EMBARGOS DE TERCEIROS-111/2007-ROMEUBELIGNI FILHO x SERGIO PASCHOAL- E o relato. Passo a decidir. 1- Recebo os rpresentes embargos de terceiros, diante de sua tempestividade. 2- Examinando os argumentos expostos na inicial, em especial as informacoes quanto a data da aquisicao do bem em questao, data da propositura da acao de execucao em apenso sob n. 059/01 e ciencia do embargante quanto a existencia da citada execucao na data em que adquiriu o bem, verifico que ha, em principio de que aludidade alienacao tenha ocorrido em fraude a execucao. 3- Intime-se a poarte embargada para, querendo, apresentar contestacao no prazo legal (CPC - art. 1053). Intime-se -Adv. RODRIGO BELIGNI e SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO-

32.-INDENIZACAO-112/2007-BARRICHELLO E CIALTDA x MGD PORTAL PUBLICIDADES LTDA e outros- 1- Chamo o feito a ordem. 2- Verifico, pelo aviso de recebimento da fls. 56 (segundo), que a correspondencia expedida para a citacao da re Izura Ferreira Domingues foi recebida por terceira pessoa. Na contestacao ofertada pela empresa jornalística MGD PORTAL PUBLICACOES LTDA, foi alegado que aquela re encontra-se residindo no exterior. Desse modo, a fim de se evitar nulidade processual, por desrespeito ao paragrafo unico do art. 223 do CPC, determino a citacao por carta precatória da re Izura, em que podera ser confirmada a informacao prestada pelo outro reu, possibilitando-se, quica, a citacao por edital. Expeca-se carta precatória, intimando-se a parte autora, em seguida, para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar sua distribuicao no Juizo dprecado, sob pena de extincão (a carta precatória devera ser retirada em cartorio, posto que ja foi expedido). 3- Nao obstante, intime-se o reu MGD PORTAL PUBLICACOES LTDA para, no prazo de 10 (dez) das, sob pena de ser reputado revel, regularizar sua representacao processual, conforme artigo 13, inciso II do CPC.-Adv. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI e THIAGO FERNANDO GREGORIO-

33.-ACAO DE SEP. JUD. CONTENCIOSA-119/2007-C.Y.M.A. x M.T.- 1- Avoquei os autos. 2- O petitorio de fls. 118-128, cuida-se de reconvencao proposta pelo reu-reconvinte Mario Takashi Abe, contra a autora-reconvinda Clarice Yasuko Mizuno Abe. 3- Pela sumula 258 do STF, tem-se que e inadmissivel reconvencao em acao declaratoria. 4- Anotada a reconvencao cartorio distribuidor, cite-se a autora reconvinda, na pessoa de seu procurador constituído nos autos, para contesta-la no prazo de 15 dias, tudo consoante prescreve o art. 316 do CPC. 5- A desistencia da acao ou a existencia de qualquer causa que a extinga, nao impede oi prosseguimento da reconvencao (CPC art. 317). Julgar-se-ao na mesma sentenca a acao e a reconvencao (CPC, art. 319). 6- Intimem-se. Cumpra-se.-Adv. ROMEU BELIGNI FILHO e LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

34.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-139/2007-B.P.S. x I.D.S.- Homologo a transacao celebrada pelas partes, julgando extinto o processo, com resoluciao de merito, forte no art. 269,III do CPC. Custas e honorarios nos termos do acordo. Oportunamente archive-se.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

35.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-143/2007-OMNI S.A. CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ILSON DE FREITAS- Diga o autor sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, reque-rendo o que de direito.-Adv. PAULO CESAR TORRES-

36.-INVETIGACAO DE PATERNIDADE-151/2007-C.N.D.S. x G.S.S.- Ante todo o exposto, JULGO extinta a acao sem analise do merito, na forma do artigo 267, VI do CPC, pela falta de legitimidade da parte requerente bem como pela impossibilidade juridica do pedido, uma vez que investigar a paternidade e direito personalissimo do filho. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I.-Adv. ADIMARA MARIA BUENO-

37.-MANDADO DE SEGURANCA-167/2007-ALBERTO NEGRO E CIA LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA- Pelo exposto, indefiro a liminar requerida.-Adv. NEWTON CARLOS FORTE MORAES-

38.-EXECUCAO FISCAL-136/2001-MUNICIPIO DE MARI-LANDIA DO SUL x OSVALDO AUGUSTO ZARDO- Doravante, todos os atos processuais relativos as execucoes reunidas (087/2001, 136/2001 e 062/2003) deverao ser realizadas nos maotos n. 136/2001 porquanto nestes houve nova avaliacao do bem penhorado. 2- Detarde, intimem-se as partes para manifestacao sobre o laudo de avaliacao, no prazo de 05 (cinco) dias cientificanco-as da reuniao das execucoes. 4- Por fim, faca-se nova conclusao para analise de eventual insurgencia das partes e designacao de novas datas para a venda do imovel em hasta publica.- Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI e FERNANDA FERNANDES MIRANDA-

39.-EXECUCAO FISCAL-FAZ. ESTADUAL-16/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SL CEREAIS E ALIMENTOS LTDA- 1- Intime-se a parte devedora para esclarecer; a) se foi prolatada sentenca liquida e certa nos autos que deram ensejo as cessoes de credito oferecidas a penhora nestes autos, juntando em caso positivo copia da sentenca e certidao do Juizo que a prolatou com calculos atualizados dos valores que seriam devidos ao cedente. b) se foi promovida execucao de sentenca nos autos de onde se originam os creditos cedidos e oferecidos a penhora, devendo, em caso positivo a fase em que se encontra, se houve ou nao inscricao em precatoria requisitorio, e ainda em nome de quem foram requisitados os pagamentos. II- Apos, voltem conclusos para deliberacao.- Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER-

Maringá

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
QUARTA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 033/2007
Juiz de Direito: ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS

Lista alfabética dos nomes dos senhores advogados

ADILSON DE CASTRO JUNIOR - 057
ADILSON DE CASTRO JUNIOR - 082
ADILSON DE CASTRO JUNIOR - 086
ADILSON DE CASTRO JUNIOR - 090
ADILSON DE CASTRO JUNIOR - 091
ADILSON DE CASTRO JUNIOR - 097
ADILSON DE CASTRO JUNIOR - 106
ADILSON DE CASTRO JUNIOR - 107
ADILSON DE CASTRO JUNIOR - 110
ADILSON DE CASTRO JUNIOR - 114
ADILSON DE CASTRO JUNIOR - 127
ADILSON DE CASTRO JUNIOR - 142
ADRIANA CRISTINA STEFANICHEN - 139
ADRIANO KAZUO GOTO - 103
ADRIANO MARCOS MARCON - 066
AIRTON KEIJI UEDA - 008
ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA - 049
ALEXANDRE NELSON FERRAZ - 027
ALGEMIRO GONCALVES VALIM - 075
ALISSON SILVA ROSA - 094
ALVARO MANOEL FURLAN - 050
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA - 132
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS - 037
ANDRE ACASSIO BARBOSA - 032
ANDREA DE BORBA ROSA - 005
ANGELICA KOYAMA TANAKA - 128
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI - 125
ANIBAL BIM - 150
ANIBAL BIM - 158
ANTONIO CAMARGO JUNIOR - 166
ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA - 059
ANTONIO ELSON SABAINI - 062
ANTONIO MANSANO NETO - 021
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES - 122
ARI ALVES PEREIRA - 143
ARY LUCIO FONTES - 165
AVANILSON ALVES ARAUJO - 026
AVANILSON ALVES ARAUJO - 046
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 017
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 039
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 108
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA - 077
CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA - 066
CARMEM LUCIA BASSI - 144
CASSIA DENISE FRANZOI - 013
CECILIA INACIO ALVES - 126
CESAR AUGUSTO MORENO - 003
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE - 079
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE - 105
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE - 122

CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE - 132
CLEBER TADEU YAMADA - 029
CLEWESON MORAES - 039
CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI - 095
CONCEICAO APARECIDA DE CASTRO - 136
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - 025
CRISTINA MARIA BANDEIRA - 095
DANIEL BOSO BRIDA - 163
DANIELA ALMENARA - 125
DANIELE C UBIALI BITTENCOURT - 026
DANIELLA LETICIA BROERING - 092
DENISE AKEMI MITSUOKA - 073
DINO COSTACURTA - 003
DINO COSTACURTA - 093
DOUGLAS GALVAO VILARDO - 040
DOUGLAS GALVAO VILARDO - 046
DOUGLAS GALVAO VILARDO - 047
EDALVO GARCIA - 020
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 057
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 063
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 082
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 088
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 090
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 091
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 092
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 097
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 106
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 107
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 109
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 114
EUZALDO LUIZ DA ROCHA - 121
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 127
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 142
ELI PEREIRA DINIZ - 040
ELIANE ASSMANN ROSSI - 014
ELIZABETE APARECIDA OVARTH - 032
ELIZETE DE LOURDES FERNANDES SANTA ROSA - 141
ELLIS ERNANI CEHELERO - 044
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 049
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 053
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 137
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 143
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 167
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA - 031
ERNANI JOSE PERA JUNIOR - 112
ERNANI JOSE PERA JUNIOR - 113
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR - 099
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR - 134
EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS - 007
FABIULA SCHMIDT - 093
FERNANDO JULIO NOGUEIRA - 162
FERNANDO RIBAS - 085
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU - 081
FRANCISCO OSORIO PORTO - 101
GISELLY CRISTINA KODAMA ACORDI - 105
HAMILTON JOSE OLIVEIRA - 099
HELENO GALDINO LUCAS - 055
HELENO GALDINO LUCAS - 087
HELIO DOMINGOS - 016
HELLISSON EDUARDO ALVES - 070
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR - 009
IONE GUASTALLA DOS SANTOS - 037
ISABEL CRISTINA POSSATO BERTOLINO - 014
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 018
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 024
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 042
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 108
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 159
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 160
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 161
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR - 138
JANNE RIBEIRO - 157
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO - 145
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO - 146
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO - 147
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO - 148
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO - 149
JOAO DE BORBA KAFRUNI - 104
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA - 042
JOSE FRANCISCO PEREIRA - 038
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 004
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 102
JOSE MAREGA - 061
JOSE MAREGA - 101
JOSE VIEIRA ROSA - 103
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO - 008
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO - 130
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO - 140
JOSIELE ZAMPIERI DA MATA - 115
JOSIELE ZAMPIERI DA MATA - 116
JOSIELE ZAMPIERI DA MATA - 118
JOSIELE ZAMPIERI DA MATA - 119
JOSIELE ZAMPIERI DA MATA - 120
JULIANO MIQUELETTI SONCIN - 096
JULIO CESAR DE SOUZA - 094
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA - 088
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA - 109
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA - 121
KARINE SIMONE POFAHL WEBER - 153
KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI - 012
KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI - 078
KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA - 019
KIYOSHI ISHITANI - 021
LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS - 044
LELIS VIEIRA DOS SANTOS - 001
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO - 067
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - 058
LOURIVAL APARECIDO CRUZ - 089
LUERTI GALLINA - 164
LUIZ CARLOS AOKI - 068
LUIZ DE OLIVEIRA NETO - 073
LUIZ RODRIGUES WAMBIER - 128
MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR - 022

MARA APARECIDA ROLIM - 069
MARA REGINA PORCELANI - 002
MARA REGINA PORCELANI - 023
MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO - 080
MARCELO AZEVEDO JORGE - 111
MARCELO AZEVEDO JORGE - 134
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ - 065
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ - 071
MARCELO DAL PONT GAZOLA - 089
MARCELO MISTI - 045
MARCELO TAVARES - 011
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS - 034
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS - 124
MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS - 054
MARCOS ANTONIO PIOLA - 111
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA - 076
MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS - 089
MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA - 028
MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO - 032
MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN - 018
MARLENE TISSEI - 074
MARTA ARACI CORREIA PEREZ SOUZA - 157
MAURO VIGNOTTI - 076
MILTON HIROSHI TAZIMA - 084
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER - 052
MILTON SCLAUSER BERTOCHE - 041
MOACIR BORGES JUNIOR - 020
NABOR NISHIKAWA - 083
NELCIDES ALVES BUENO - 056
NERLITO RUI GOMES SAMPAIO NEVES JUNIOR - 156
NEUZA TEBINKA SENHORINI - 022
OLDEMAR MARIANO - 024
OSEIAS MARTINS BARBOZA - 151
PAULO CESAR PIRES CARVALHO - 021
PAULO CESAR TORRES - 064
PAULO CESAR TORRES - 100
PAULO HIROSHI KIMURA - 047
PAULO ROBERTO LUVISETI - 003
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA - 133
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS - 123
REGIS ALAN BAULI - 034
RENATA S SWIERGINSKI - 005
RENATO TADASHI SAIKI - 045
RICARDO BARROS DE ASSIS - 030
ROBERTA PATRICIA FIGUEIREDO ROCHA - 131
ROBERTO FERREIRA - 036
ROBERTO ISER JUNIOR - 054
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA - 056
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA - 112
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA - 113
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA - 115
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA - 116
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA - 117
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA - 118
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA - 119
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA - 120
RODRIGO DOLFINI - 070
RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA - 050
ROGERIO LEANDRO RODRIGUES - 048
ROGERIO VERDADE - 033
ROGERIO VERDADE - 060
ROGERIO VERDADE - 155
ROSANE MICHELS TEIXEIRA BRANDAO - 035
ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER - 151
ROSEMAR ANGELO MELO - 065
ROSEMAR ANGELO MELO - 071
ROSEMAR ANGELO MELO - 117
ROSEMERY BRENNER DESSOTTI - 052
RUI GHELLERRE GHELLERE - 038
SADI BONATTO - 133
SANDRA MARA D'AGOSTINI OLIVEIRA - 072
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA - 068
SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS - 010
SANDRO ROGERIO PASSOS - 135
SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES - 124
SEBASTIAO MEDEIROS - 059
SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO - 154
SERGIO PAVESI FIGUEROA - 162
SERGIO WILSON MALDONADO - 043
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO - 058
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO - 138
SHIRLEY OLIVETTI - 152
SIMONE A SARAIVA - 080
SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES - 015
SONIA REGINA VIEIRA KHOURY - 141
TAKAO KAETSU - 129
TEREZA MIEKO SAKIYAMA - 098
TIAGO PENTEADO POZZA - 051
VALMIR BRITO DE MORAES - 059
VANESSA MORZELLE PINHEIRO - 095
VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO - 102
WANDERLEY DE PAULA BARRETO - 055
WANDERLEY PAVAN - 021
YOSHINORI FUCUDA - 006

TEOR DAS INTIMAÇÕES

[001] - FALENCIA - 0706/1988 - WILSON PINO LOPES [x] COMPANHIA NORPA INDUSTRIAL - Manifeste-se o Sr. Síndico (despacho de fls. 3858) - Adv.: LELIS VIEIRA DOS SANTOS

[002] - SUMARIA DE COBRANCA - 0011/1997 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO [x] CLODOALDO GOMES - Os autos retornaram do arquivo e encontram-se em cartório. - Adv.: MARA REGINA PORCELANI

[003] - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0487/1998 - SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A [x] LEONILDA MARTINS RUIZ - Guarde-se julgamento do agravo, respeitando-se o efeito suspensivo a ele outorgado. - Adv.:

CESAR AUGUSTO MORENO e DINO COSTACURTA e PAULO ROBERTO LUVISETI

[004] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0630/1998 - RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI [x] COLEONE E GARDIN LTDA - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[005] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0704/1998 - SIDERSUL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA [x] TOOLS DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO FERRAMENTAS - Os autos retornaram do arquivo e encontram-se em arquivo. - Adv.: RENATA S SWIERGINSKI e ANDREA DE BORBA ROSA

[006] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0564/1999 - JORSELI ANGELA HENRIQUES COIMBRA [x] LEILA SATOMI FUCUDA - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: YOSHINORI FUCUDA

[007] - ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO - 0631/1999 - RIBEIRO E ZANELATO LTDA [x] TORCH INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS

[008] - DECLARATORIA - 0585/2000 - EDILSON HIGUTI MURAY [x] J B ZOTTO E CIA LTDA - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: AIRTON KEIJI UEDA e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO

[009] - DECLARATORIA - 0031/2001 - MIGUEL ANTONIO DE CASTRO ISRAEL [x] RODOBENS DE ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA - Manifestar no prazo legal, sobre a carta precatória devolvida. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR

[010] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0707/2001 - MAIKLAN COMERCIO DE CONFECCOES LTDA [x] BANCO SANTANDER S/A - Os autos retornaram do arquivo e encontram-se em Cartório. - Adv.: SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS

[011] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0409/2002 - BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA [x] TIZZA CONSTRUCOES PAVIMENTACOES E SANEAMENTOS LTDA - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: MARCELO TAVARES

[012] - Acao Monitoria - 0947/2002 - CREMA E MARIANO LTDA [x] MARCO ANTONIO KLEPAC ME - Manifestar-se diretamente no juízo deprecado sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 144/145). - Adv.: KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI

[013] - ORDINARIA COM TUTELA ANTECIPADA - 0206/2003 - JOSE APARECIDO QUEIROZ [x] BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: CASSIA DENISE FRANZOI

[014] - RESCISAO DE CONTRATO C/C REINTEGRACAO DE POSSE - 0241/2003 - VALDIR ANTONIO DA SILVA [x] RENATO GUTMANN EGG - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ISABEL CRISTINA POSSATO BERTOLINO e ELIANE ASSMANN ROSSI

[015] - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0374/2003 - UNIVERSAL PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA [x] DENIS ROGERIO DESOUZA ME - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES

[016] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0419/2003 - MATEUS ZANCHO FILHO [x] EVANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: HELIO DOMINGOS

[017] - PRESTACAO DE CONTAS - 0494/2003 - JOSE CARLOS SARAIVA [x] BANCO ITAU S/A - Dar atendimento ao contido na petição de fls. 327. —————Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[018] - PRESTACAO DE CONTAS - 0495/2003 - OZIEL DE PAULA FILHO [x] BANCO DO BRASIL S/A - (...). Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. (...). Não tendo sido concedido efeito suspensivo ao agravo, intime-se o requerido para que, no prazo de 05(cinco) dias, efetue o depósito do valor arbitrado para remuneração do perito, valor que mantenho por entender adequado à perícia que será realizada. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN

[019] - FALENCIA - 0502/2003 - GRENDENE CALCADOS S/A [x] PAKICA COMERCIO DE CALCADOS E CONFECOES LTDA ME - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA

[020] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0789/2003 - BANCO

ABN AMRO REAL S/A [x] SILVESTRE MIGUEL WALTER - Os honorários advocatícios, como anotado a f. 161, incidem sobre o total que for devido à parte, i.e., incidem sobre principal, correção monetária e juros de mora. Logo, a conta de f. 162, que atendeu ao despacho irrecorrido de f. 161, está correta, e confirmo os cálculos do credor. Rejeito a impugnação de fls., portanto, e defiro f. 165. Após, se não houver outros requerimentos, arq., com as baixas, anotações e comunicações necessárias. - Adv.: MOACIR BORGES JUNIOR e EDALVO GARCIA

[021] - SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0228/2004 - MOACIR BATISTA BASTOS [x] ESPIRAL COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA - Devem as partes apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias. - Adv.: ANTONIO MANSANO NETO e WANDERLEY PAVAN e KIYOSHI ISHITANI e PAULO CESAR PIRES CARVALHO

[022] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0378/2004 - VALTER BERTEQUINI [x] BANCO DO BRASIL S/A - Retirar o alvará expedido. - Adv.: NEUZA TEBINKA SENHORINI e MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR

[023] - SUMARIA DE COBRANCA - 0460/2004 - CONDOMINIO RESIDENCIAL AMARYLIS [x] MARCEONILIA PEREIRA - Manifestar o interesse no andamento do feito. - Adv.: MARA REGINA PORCELANI

[024] - PRESTACAO DE CONTAS - 0985/2004 - TADEU TAUSCHECK [x] HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Manifestem as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, fls. 350/352, R\$ 3.500,00. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e OLDEMAR MARIANO

[025] - DEPOSITO - 0007/2005 - BANCO FINASA S/A [x] ALEXSANDER LUCIANO - Recolher guia de custas no valor de R\$ 40,00 para citação e requerer o levantamento da guia no valor de R\$ 240,00 recolhida incorretamente. - Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

[026] - ORDINARIA COM TUTELA ANTECIPADA - 0053/2005 - JORDAO DE FREITAS DA SILVA JUNIOR [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: AVANILSON ALVES ARAUJO e DANIELE C UBIALI BITTENCOURT

[027] - DEPOSITO - 0063/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A [x] JHONNY PEREIRA TEODORO - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: ALEXANDRE NELSON FERRAZ

[028] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0232/2005 - BANCO DO BRASIL S/A [x] FAGUN COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA

[029] - DECLARATORIA DE NULIDADE DE CAMBIAL - 0279/2005 - EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA [x] M C PNEUS LTDA - Retirar ofícios - Adv.: CLEBER TADEU YAMADA

[030] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0360/2005 - PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA [x] OSWALDO GABRIEL E CIA LTDA - Manifestar no prazo legal, sobre a carta precatória devolvida. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: RICARDO BARROS DE ASSIS

[031] - PRESTACAO DE CONTAS - 0401/2005 - DOMINGOS WILSON FIORESE [x] BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Retirar o alvará expedido, e preparar custas de expedição R\$ 7,00 - Adv.: EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA

[032] - SUSTACAO DE PROTESTO - 0498/2005 - RHEMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA [x] JORGE DELEFRATI - Diante do não ajuizamento da ação principal, declarar cessada a eficácia da liminar. Autorizo o protesto do título e determino a liberação do cheque ao credor/réu. Prossiga o autor, pagando as custas em 48 horas sob pena de extinção. Se decorrido o prazo e nada for promovido intime-se a parte diretamente. Se não for encontrado por falta de endereço, intime-se o procurador para informar o paradeiro. Feitas as intimações e nada for promovido, diga o réu - Adv.: ANDRE ACASSIO BARBOSA e MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO e ELIZABETE APARECIDA OVARTH

[033] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0607/2005 - GERDAU ACOMINAS S/A [x] JOAO BATISTA FERREIRA - Manifestar sobre as informações colhidas através de ofício(s). (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ROGERIO VERDADE

[034] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0670/2005 - BANCO DO BRASIL S/A [x] HELDER PEREIRA DE SOUZA E FRANCA LTDA ME - Os documentos de fls. 43-46 indicam três endereços conhecidos dos réus, dois nesta comarca, outro em Cianorte. Todavia, os réus só foram procurados para citação pessoal num desses endereços. E, depois, sem qualquer diligência nos outros dois endereços conhecidos nos autos, foram citados fictamente. (...) Isto posto, declaro nulo o processo desde a citação editalícia, inclusive, e todos os atos subsequentes, menos, por óbvio a nomeação do curador à lide (f. 71), que continuará funcionando nos autos até a localização dos réus. - Adv.: REGIS ALAN BAULI e MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS

[035] - BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR - 0748/2005 - SUEZ JEANS CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA [x] DONA LOPES INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.:

ROSANE MICHELS TEIXEIRA BRANDAO

[036] - MEDIDA CAUTELAR - 0843/2005 - IRACEMA AIRES DE MELO [x] HERMES APARECIDO COLI VIEIRA - Os autos encontram-se em Cartório a disposição. - Adv.: ROBERTO FERREIRA

[037] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0997/2005 - DIOGO EIZO IASUKI [x] BRASIL TELECOM S/A - Manifestar sobre as informações colhidas através de ofício(s). (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: IONE GUASTALLA DOS SANTOS e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

[038] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0024/2006 - BANCO DO BRASIL S/A [x] MARLENE DA SILVA MANIEZO - ME - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA e RUI GHELLERE GHELLERE

[039] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0036/2006 - BANCO ITAU S/A [x] OCEAN TRADING LTDA - Indefiro f. 85 et seq.. A prerrogativa de escolher os bens sobre que recairá a penhora é do credor, não mais do devedor. Ademais, dinheiro em espécie prefere, na gradação legal, aos bens móveis, ainda mais quando são de difícil conservação, fácil perecimento e duvidoso comercialização, como é o caso dos animais ofertados. Lavre-se a penhora sobre a importância bloqueada/depositada, com as intimações necessárias. ————— Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e CLEWESON MORAES

[040] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0129/2006 - MONOLUX CONSTRUCOES CIVIS LTDA [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: ELI PEREIRA DINIZ e DOUGLAS GALVAO VILARDO

[041] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0174/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO [x] JOSUE SEBASTIAO ALVES - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: MILTON SCLAUSER BERTOCHE

[042] - PRESTACAO DE CONTAS - 0220/2006 - L M MEDICAMENTOS LTDA ME [x] BANCO UNIBANCO S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

[043] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0232/2006 - AGOSTINHO MONTEIRO [x] BANCO BRADESCO S/A - Retirar o alvará expedido, e preparar custas de expedição R\$ 7,00. - Adv.: SERGIO WILSON MALDONADO

[044] - SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0290/2006 - ADAO APARECIDO CAMILOTTI [x] VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA - Autores, retirar ofício e Precatórias expedidas e preparar custas de expedição R\$ 21,00. ————— Requeridos recolher guia de custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00 para intimação dos autores, tendo em vista o recolhimento da guia anterior estar incorreto. - Adv.: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS e ELLIS ERNANI CEHELERO

[045] - DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA - 0408/2006 - MARIA IVANE DA SILVA [x] CLODOMIRO ADOLFO CELSO SIQUEIRA DREWS - Certifique-se se houve o trânsito em julgado da sentença, se isso já não foi feito. Expeça-se mandado para intimar o vencido para cumprir a sentença, voluntariamente, no prazo de lei. Decorrido o prazo sem cumprimento, pelo mesmo mandado realize-se penhora e avaliação. O valor do débito deverá ser acrescido da multa de 10%, tendo em vista a falta de cumprimento voluntário da sentença (art. 475J do CPC). Se o exequente indicar bens para penhora, penhorem-se-os. Feita a penhora e a avaliação, int-se o devedor, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofertar impugnação em quinze dias. Se não tiver advogado nos autos, int-se-o pelo correio. Se não forem encontrados bens penhoráveis, atenda-se o item 9.4.12 do CN. Autorizo a realização das diligências na forma do art. 172 e parágrafos do CPC, devendo o meirinho cumprir o item 9.3.7 do CN. ————— Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: RENATO TADASHI SAIKI e MARCELO MISTI

[046] - ORDINARIA COM TUTELA ANTECIPADA - 0432/2006 - ELIANA CLAUDIA SIMPLICIO VIEIRA DE CAMARGO [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Especifiquem as provas. - Adv.: AVANILSON ALVES ARAUJO e DOUGLAS GALVAO VILARDO

[047] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0453/2006 - MUNICIPIO DE MARINGA [x] G M ASSISTENCIA TECNICA LTDA - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: DOUGLAS GALVAO VILARDO e PAULO HIROSHI KIMURA

[048] - SUSTACAO DE PROTESTO - 0469/2006 - ORLANDINE E RODRIGUES LTDA [x] COBRAFAS FOMENTO MERCANTIL E ASSESSORIA LTDA - Preparar custas pro-

cessuais para homologação R\$-55,81 - Adv.: ROGERIO LEANDRO RODRIGUES

[049] - REINTEGRACAO DE POSSE - 0482/2006 - CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL [x] JANE TE DE CARVALHO PUPIM - Deve a parte vencedora iniciar a fase de cumprimento do julgado, em dez dias. Nada sendo requerido, no prazo, arquivem-se, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida. - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA

[050] - PRESTACAO DE CONTAS - 0510/2006 - A AVELINO NUNES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO ME [x] BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESA - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: ALVARO MANOEL FURLAN e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA

[051] - INTERPELACAO JUDICIAL - 0639/2006 - TAKAKI YONEKURA [x] UNI TOM UNIDADE DE TOMOGRAFIA AXAIL COMPUTADORIZAD - Prossiga o autor, promovendo as diligências necessárias ao andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. - Adv.: TIAGO PENTEADO POZZA

[052] - ORDINARIA COM TUTELA ANTECIPADA - 0661/2006 - PEDRO AUGUSTO DONIDA FILHO [x] SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A - Especifiquem as provas. - Adv.: ROSEMARY BRENNER DESSOTTI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

[053] - DEPOSITO - 0679/2006 - BANCO ITAU S/A [x] NORBERTO ROBERTO DA SILVA - Fornecer, no prazo legal, o resumo para expedição do edital, sob pena de nele ser transcrita a petição inicial integralmente. - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

[054] - EMBARGOS DE TERCEIRO - 0725/2006 - JOSE IGNACIO ESPINOS GUERRA [x] MIGUEL ARCANJO THEZOLIN - Deliberarei sobre a necessidade / utilidade da prova pericial retro mencionada após a coleta da prova oral. - Adv.: ROBERTO ISER JUNIOR e MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS

[055] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0740/2006 - LAURENTINO FERNANDES COSTA [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: HELENO GALDINO LUCAS e WANDERLEI DE PAULA BARRETO

[056] - SUMARIA DE COBRANCA - 0741/2006 - SERGIO BECHI [x] CENTAURO SEGURADORA S/A - A inicial diz que o autor é, desde antes do ajuizamento, pessoa absolutamente incapaz para os atos da vida civil. Usa tal argumento, inclusive, como motivo para impedir a decretação da prescrição. Ora, se o autor for, como diz, absolutamente incapaz, então há evidente defeito de representação, já que não tem capacidade para constituir procurador ad iudicia. A verificação da incapacidade, pois, a realizar-se em processo de interdição, é questão prejudicial. E, ademais, enquanto o autor não tiver curador, definitivo ou provisório, não pode constituir advogado, e não pode litigar. Suspendo o processo, pois, por noventa dias, para que o autor regularize sua representação, através de outorga de mandado ad iudicia e ratificação dos atos praticados, firmadas por curador legalmente nomeado, e ainda que em caráter provisório, tudo sob pena de extinção do processo. - Adv.: NELCIDES ALVES BUENO e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

[057] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0749/2006 - MARLEI ZANCHI DE OLIVEIRA [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Proferida sentença homologatória do acordo e declarando extinto o processo. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR

[058] - SUMARIA DE COBRANCA - 0761/2006 - ALEXSANDRO DE SIQUEIRA BONI [x] GLOBAL TELECOM S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

[059] - SUMARIA DE INDENIZACAO - 0792/2006 - JOSE ANTONIO BAPTISTELA [x] PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACU - Postergo a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam para exame na sentença: é de facultar-se a instrução para que o autor tenha oportunidade de prova alegada propriedade do veículo sinistrado. Quanto à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, rejeito-a: s questão do nexo de causalidade pertence ao mérito, e tem de ser apreciada na sentença e á luz da prova. Dou o processo por saneado. Defiro a prova oral requerida. Designo dia 18/10/2007 às 15:00 horas para audiência de instrução e julgamento. Int. as partes para comparecerem e darem depoimento pessoais, sob pena de confissão. int. as testemunhas já arroladas, e as que forem arroladas até trinta dias antes da data designada, cumprindo-se o CN 5.4.2. - Adv.: SEBASTIAO MEDEIROS e ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA e VALMIR BRITO DE MORAES

[060] - ACAO MONITORIA - 0803/2006 - GERDAU ACO-

MINAS S/A [x] ROMILTO LOPES CINTRA - Manifestar sobre as informações colhidas através de ofício(s). (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ROGERIO VERDADE

[061] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0808/2006 - BANCO DO BRASIL S/A [x] SIMAKAWA E CIA LTDA ME - Diga o exequente em 05 dias. - Adv.: JOSE MAREGA

[062] - DECLARATORIA INEXISTENCIA DE DEBITO - 0812/2006 - ORLANDINE E RODRIGUES LTDA [x] COBRAFAS FOMENTO MERCANTIL E ASSESSORIA LTDA - Preparar custas processuais para homologação R\$-53,71 - Adv.: ANTONIO ELSON SABAINI

[063] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0822/2006 - SILVIA REGINA DE OLIVEIRA [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Deve a parte vencedora iniciar a fase de cumprimento do julgado, em dez dias. Nada sendo requerido, no prazo, arquivem-se, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[064] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0896/2006 - BANCO OURINVEST S/A [x] PEDRO ROGERIO ZANIN - Manifestar sobre as informações colhidas através de ofício(s). (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: PAULO CESAR TORRES

[065] - SUMARIA DE COBRANCA - 0898/2006 - MARIA ELOA PEDROSO [x] ITAU SEGUROS S/A - Recebo ambas as apelações em ambos os efeitos. Intimem-se os apelados para as contra-razões, em prazos sucessivos, devendo o autor contra-arrazoar em primeiro lugar. Com as contra-razões, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ————— Devem as partes recorridas apresentarem contra-razões ao recurso recebido em prazos sucessivos. - Adv.: ROSEMAR ANGELO MELO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

[066] - SUMARIA DE COBRANCA - 0902/2006 - ESTEVAN CENERINI [x] UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: ADRIANO MARCOS MARCON e CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA

[067] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0915/2006 - OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO [x] ADEMIR DA ROCHA - Manifestar sobre as informações colhidas através de ofício(s). (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

[068] - EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0937/2006 - JAIME TIVO [x] IRINEU CESAR DIOTTO - Marco o dia 06/11/2007 às 15:00 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. - Adv.: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA e LUIZ CARLOS AOKI

[069] - MANDADO DE SEGURANCA - 0938/2006 - ASSOCIACAO CENA UM PESQUISA TEATRAL [x] PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA - Prossiga o autor, promovendo as diligências necessárias ao andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. Preparar custas processuais R\$-243,91 - Adv.: MARA APARECIDA ROLIM

[070] - PRESTACAO DE CONTAS - 0954/2006 - SAULO DE MELO [x] HSBC BANK BRASIL S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: RODRIGO DOLFINI e HELLISSON EDUARDO ALVES

[071] - SUMARIA DE COBRANCA - 0973/2006 - SALETE ANTONIOLLI MIRANDA [x] ITAU SEGUROS S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: ROSEMAR ANGELO MELO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

[072] - CARTA DE SENTENCA - 1008/2006 - ALCIDES BOVO FILHO [x] MARIA SALETE BRANDAO OLIVEIRA - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: SANDRA MARA D'AGOSTINI OLIVEIRA

[073] - CAUTELAR INOMINADA - 1016/2006 - PET INGA DO BRASIL LTDA EPP [x] SICOOB SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO BRASI - Especifiquem as provas. - Adv.: DENISE AKEMI MITSUOKA e LUIZ DE OLIVEIRA NETO

[074] - DESPEJO - 1041/2006 - MAURO DA SILVA [x] FRANKLIN BARCELOS NUNES NETO - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: MARLENE TISSEI

[075] - ARROLAMENTO - 1090/2006 - NIVALDO MARQUES FERREIRA [x] OLIVIA DE BRITO - Fornecer cópia da inicial para cumprimento do mandado de citação. - Adv.: ALGEMIRO GONCALVES VALIM

[076] - REINTEGRACAO DE POSSE - 1092/2006 - TPI MOLPLASTIC LTDA [x] PET INGA DO BRASIL LTDA - Marco o

dia 06/11/2007 às 14:35 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. - Adv.: MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA e MAURO VIGNOTTI

[077] - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 1105/2006 - BARBOSA E ESTEVES LTDA [x] FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Sobre os documentos juntados pela embargante diga a embargada. - Adv.: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

[078] - MANDADO DE SEGURANCA - 1135/2006 - MARGARIDA SANCHES TORO [x] DIRETOR DA 15 REGIONAL DE SAUDE - Diga o autor em 05 dias. - Adv.: KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI

[079] - DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA - 1154/2006 - ENEDINO LOPES [x] MCFs COMERCIO DE ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA - Pagas as custas nos termos do acordo retro, voltem para homologar. — Preparar custas processuais R\$ 51,61. - Adv.: CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE

[080] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1172/2006 - FLAUSINA BALIERO DOS SANTOS [x] BANCO BRADESCO S/A - Marco o dia 06/11/2007 às 14:55 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. - Adv.: SIMONE A SARAIVA e MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO

[081] - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1183/2006 - MILTON YOSHIO KATAYAMA [x] SUELI DE OLIVEIRA CORREA - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: FLAVIO HIDEYUKI INUMARU

[082] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1194/2006 - ELENICE MARIA DE BORBA TAPARELO [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Proferida sentença: Vistos . . . Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, e condeno a ré a pagar em favor da autora a importância de R\$ 1.246,00 (valores de abril de 2002), acrescida de correção monetária e juros na forma contida na fundamentação supra, mais despesas e custas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, tendo em vista o bom trabalho desempenhado pelo patrono da autora, e a solução relativamente rápida da lide, com julgamento antecipado. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR

[083] - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1243/2006 - RICARDO ITIRO ASSO [x] J B MACHADO NETO E CIA LTDA - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: NABOR NISHIKAWA

[084] - EXECUCAO DE OBRIGACAO DE FAZER - 1320/2006 - LICEIA REGINA IWAMOTO [x] LIGIA ANDREIA IWAMOTO - Retirar precatória para o seu devido cumprimento, e preparar custas de expedição R\$ 7,00. - Adv.: MILTON HIROSHI TAZIMA

[085] - EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1324/2006 - L FAZIO E FILHOS LTDA [x] M S C COMERCIO DE MOVEIS LTDA - MOVEIS SAO CARLOS - Sobre os documentos juntados retro, inclusive quanto à tempestividade da juntada, diga a parte contrária em dez dias. - Adv.: FERNANDO RIBAS

[086] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1328/2006 - NEUSA MARIA DE JESUS DOS SANTOS [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Sobre os documentos juntados retro, inclusive quanto à tempestividade da juntada, diga a parte contrária em dez dias. - Adv.: ADILSON DE CASTRO JUNIOR

[087] - ARROLAMENTO SUMARIO - 1358/2006 - JULIA YOCHIE SHIRAMIZU KAMIKAWA [x] KEITARO KAMIKAWA - Tome-se por termo as renúncias (art. 1806 CCB) e v. para sentença. - Adv.: HELENO GALDINO LUCAS

[088] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1366/2006 - CARMELITA DE OLIVEIRA RIBEIRO [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Especifiquem as provas. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA

[089] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1382/2006 - APARECIDA LORENCO DA COSTA [x] ANA PAULA FABRICIO DOS SANTOS - Especifiquem as provas. - Adv.: MARCELO DAL PONT GAZOLA e LOURIVAL APARECIDO CRUZ e MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS

[090] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0028/2007 - BENEDITA NASCIMENTO DA SILVA [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Especifiquem as provas. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR

[091] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0030/2007 - LOURDES BROETTO ALVES [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Especifiquem as provas. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR

[092] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0031/2007 - MARTA MARTINS PIRES ALONSO [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Proferida sentença homologando o acordo e declarando extinto o processo - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e DANIELLA LETICIA BROERING

[093] - DECLARATORIA INEXISTENCIA DE DEBITO - 0035/2007 - AG OXIGENIO LTDA EPP [x] TIM CELULAR S/A - Especifiquem as provas. - Adv.: DINO COSTACURTA e FABIULA SCHMIDT

[094] - ORD DECLARAT INEXIGIBILIDADE TITULO - 0040/2007 - QUALIGRAFICA INDUSTRIA GRAFICA LTDA [x] ANA PAULA RAMIRES ME - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir da sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado. - Adv.: ALISSON SILVA ROSA e JULIO CESAR DE SOUZA

[095] - SUMARIA DE INDENIZACAO - 0041/2007 - APARECIDO GALVAO [x] VIAPAR RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A - Declaro nula a citação do segundo réu, porque intempestiva. Designo o dia 06/11/2007, às 15:10 horas para a audiência de conciliação a que se refere o art. 277 do CPC. (...). - Adv.: CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI e VANESSA MORZELLE PINHEIRO e CRISTINA MARIA BANDEIRA

[096] - REINTEGRACAO DE POSSE - 0065/2007 - FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/AGRUP ITAU [x] JOAQUIM GARCIA REBOLO - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JULIANO MIQUELETTI SONCIN

[097] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0074/2007 - ELISETE MARA FIRZT CASTAGNA ALVES [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Especifiquem as provas. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR

[098] - SUBSTITUICAO DE CURADOR - 0080/2007 - MARIA ZILDA SANTIAGO PEREIRA [x] MARCIO LUCAS SANTIAGO PEREIRA - Providenciar o comparecimento da parte em Cartório para firmar termo de Curadora. - Adv.: TEREZA MIEKO SAKIYAMA

[099] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0081/2007 - COPEL DISTRIBUICAO S/A [x] PANIFICADORA PAO BENTO LTDA - Marco o dia 06/11/2007 às 15:20 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. - Adv.: HAMILTON JOSE OLIVEIRA e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR

[100] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0089/2007 - OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO [x] EDNA RODRIGUES BERTO - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: PAULO CESAR TORRES

[101] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0092/2007 - BANCO DO BRASIL S/A [x] ANIMA COMUNICACAO LTDA - Diga, em cinco dias, sob pena de, no silêncio, entender-se que o acordo foi regularmente cumprido. - Adv.: JOSE MAREGA e FRANCISCO OSORIO PORTO

[102] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0094/2007 - CLICK DA GATA COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA [x] BANCO BRADESCO S/A - Marco o dia 06/11/2007 às 15:15 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. - Adv.: VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[103] - DECLARATORIA - 0101/2007 - MARCOS LUIZ DOS SANTOS [x] COPEL DISTRIBUICAO S/A - Marco o dia 06/11/2007 às 14:50 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. - Adv.: JOSE VIEIRA ROSA e ADRIANO KAZUO GOTO

[104] - CARTA PRECATORIA - 0137/2007 - NADIA VANZ CREMA [x] LUIZ CARLOS CREMA - Recolher guia de custas do avaliador judicial. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000) - Adv.: JOAO DE BORBA KAFRUNI

[105] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0169/2007 - RITA DE CASSIA ARRUDA [x] SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO - Especifiquem as provas. - Adv.: GISELLY CRISTINA KODAMA ACORDI e CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE

[106] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0171/2007 - MARIA ILDA VIANA LIRA [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Especifiquem as provas. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR

[107] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0172/2007 - MARLI CABRAL [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Especifiquem as provas. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR

[108] - PRESTACAO DE CONTAS - 0178/2007 - PEDRO DONATI DE SOUZA MONTEIRO [x] BANCO ITAU S/A - Especifiquem as provas. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[109] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0183/2007 - ERNESTINA BARBOSA [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Especifiquem as provas. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA

[110] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0184/2007 - LORINDA MORAES DOS SANTOS [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Diga o réu se anui com a desistência retro. - Adv.: ADILSON DE CASTRO JUNIOR

[111] - MEDIDA CAUTELAR - 0190/2007 - SERGIO GERALDO HERMSDORFF [x] WILSON DOS SANTOS - Casualmente ou não, o certo é que a parte teve acesso aos autos e ciência dos documentos juntados, como confessa a f. 216. Decorridos quase trinta dias, nada disse a respeito. Razão porque não há que se falar em reabertura de prazo e/ou renovação de intimação para identificar a parte acerca daquilo de que já está ciente há muito tempo. Aguarde-se para julgamento conjunto com a ação principal. - Adv.: MARCOS ANTONIO PIOLA e MARCELO AZEVEDO JORGE

[112] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0210/2007 - CLOVIS ELEMAR SCHMITT [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Especifiquem as provas. - Adv.: ERNANI JOSE PERA JUNIOR e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

[113] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0212/2007 - MARIA LUZIA MAZIA BELBE [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Especifiquem as provas. - Adv.: ERNANI JOSE PERA JUNIOR e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

[114] - EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 0224/2007 - SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS [x] LADI GLUKSBERG - Decisão Interlocutória: (...) Reconheço a incompetência deste juízo, acolho a exceção e determino a remessa dos autos apenso à comarca de Xaxim SC. Condeno o excepto nas custas. Sem condenação em honorários, porque "não são devidos honorários advocatícios em incidente de exceção de incompetência". Baixas, anotações e comunicações necessárias. - Adv.: ADILSON DE CASTRO JUNIOR e EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[115] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0226/2007 - MARIA LOPES FURLAN [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Especifiquem as provas. - Adv.: JOSIELE ZAMPIERI DA MATA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

[116] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0227/2007 - VANESSA THEIS [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Especifiquem as provas. - Adv.: JOSIELE ZAMPIERI DA MATA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

[117] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0228/2007 - IZABEL CASAGRANDE DE CONTO [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Especifiquem as provas. - Adv.: ROSEMAR ANGELO MELO e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

[118] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0229/2007 - DELSI KIRST DA SILVA [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Especifiquem as provas. - Adv.: JOSIELE ZAMPIERI DA MATA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

[119] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0230/2007 - ZOLVINA SALES DE SOUZA [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Especifiquem as provas. - Adv.: JOSIELE ZAMPIERI DA MATA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

[120] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0231/2007 - ALEXANDER MAGNO DE MOURA [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Especifiquem as provas. - Adv.: JOSIELE ZAMPIERI DA MATA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

[121] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0234/2007 - MARIA APARECIDA DA ROCHA [x] FINACIAL HSBC SEGUROS S/A - Especifiquem as provas. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA

[122] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0238/2007 - NELSON ROSA FLORES [x] SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA - Especifiquem as provas. - Adv.: APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES e CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE

[123] - ALVARA JUDICIAL - 0243/2007 - UMBELINA GUEDES FRANCISCO [x] - Retirar o alvará expedido. - Adv.: REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS

[124] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0252/2007 - PAULO ROBERTO XAVIER DO REGO [x] MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTO - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir da sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado. - Adv.: SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES e MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS

[125] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0270/2007 - JANDIRA DA SILVA SOUZA [x] METLIFE BRASIL METROPOLITAN LIFE SEG e PREV PRIVAD - Especifiquem as provas. - Adv.: DANIELA ALMENARA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI

[126] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0274/2007 - TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA [x] COMERCIO DE COMBUSTIVEIS Z10 LTDA ME - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: CECILIA INACIO ALVES

[127] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0279/2007 - EDITE CANSI [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Especifiquem as provas. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR

[128] - ORDINARIA CUMPRIMENTO DE CONTRATO - 0291/2007 - VENERANDA FERREIRA [x] BRASIL TELECOM S/A - Especifiquem as provas. - Adv.: ANGELICA KOYAMA TANAKA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER

[129] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0302/2007 - ANTONIO CARLOS BASSACO [x] PAS PECAS ACESSORIOS E SERVICOS LTDA - Manifestar sobre os termos das contestações, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: TAKAO KAETSU

[130] - SEQUESTRO - 0313/2007 - ANTONIO APARECIDO DE SOUZA [x] VILSON GARCIA TUNIS - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JOSE WLADEMIR GARBUGGIO

[131] - INTERDICAO - 0331/2007 - JOAO ANANIAS FILHO [x] APARECIDA MOREIRA ANANIAS - designado interrogatório para o dia 11/09/2007, às 14:45 horas. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: ROBERTA PATRICIA FIGUEIREDO ROCHA

[132] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0341/2007 - ELAINE SOBRADIEL FERREIRA GAZOLA [x] JANDYR MORANDINI - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir da sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado. - Adv.: CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE e ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA

[133] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0350/2007 - BANCO CNH CAPITAL S/A [x] JONAS FUMAKI - Especifiquem as provas. - Adv.: SADI BONATTO e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA

[134] - CAUTELAR INOMINADA - 0359/2007 - WILSON DOS SANTOS [x] SERGIO GERALDO HERMSDORFF - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir da sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado. - Adv.: MARCELO AZEVEDO JORGE e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR

[135] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0364/2007 - CORTE E DOBRA MARINGA IND E COM DE CHAPAS DE ACO L [x] NILTON CARLOS BOCATTE - Já que a parte não promoveu o preparo no prazo de lei, determino o cancelamento da distribuição (art. 257 CPC), o desapensamento e restituição das peças ao requerente. Baixas, anotações e comunicações necessárias. - Adv.: SANDRO ROGERIO PASSOS

[136] - SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0367/2007 - MARQUES HEESABURO SUZUKI [x] KALLI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS L - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: CONCEICAO APARECIDA DE CASTRO

[137] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0390/2007 - BV FINANCEIRA S/A CRED FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO [x] JACKSON ANDRE DA SILVA PINTO - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

[138] - ACAO MONITORIA - 0416/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO [x] FERRO VELHO LATAO LTDA ME - Especifiquem as provas. - Adv.: JAMIL JOSE PETTI JUNIOR e SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

[139] - EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0420/2007 - BENEDITO CORREIA [x] BRASIL TELECOM S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: ADRIANA CRISTINA STEFANICHEN

[140] - ANULATORIA - 0423/2007 - ANTONIO APARECIDO DE SOUZA [x] VILSON GARCIA TUNIS - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JOSE WLADEMIR GARBUGGIO

[141] - INTERDICAO - 0437/2007 - NEIVA MARIA SANDRI [x] IZABEL WAGNER SANDRI - Quanto a f. 119: Joaquim não é parte neste processo. Como dito a f. 115, questões que não digam respeito estritamente às partes devem ser resolvidas em processos autônomos, estando a curadora habilitada para promover as medidas judiciais para defesa do patrimônio da interditanda. Int-se, e aguarde-se a audiência. - Adv.: SONIA REGINA VIEIRA KHOURY e ELIZETE DE LOURDES FERNANDES SANTA ROSA

[142] - EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 0462/2007 - SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS [x]

ANGELA MARIA DE SOUZA - (...). Reconheço a incompetência deste juízo, acolho a exceção e determino a remessa dos autos apenas à Comarca de Campinas. Condeno o excopto nas custas. Sem condenação em honorários, porque não são devidos honorários advocatícios em incidente de exceção de incompetência. Baixas, anotações e comunicações necessárias. - Adv.: ADILSON DE CASTRO JUNIOR e EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[143] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0463/2007 - BV FINANCEIRA S/A CRED FINANÇ E INVESTIMENTO [x] CICERO SEVERO DA SILVA - Int-se o réu para complementar o depósito, sob as penas da lei, em cinco dias. Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretar preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...) - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e ARI ALVES PEREIRA

[144] - ALVARA JUDICIAL - 0471/2007 - APARECIDA ELZIRA FARINA SITUANI [x] - Retirar o alvará expedido. - Adv.: CARMEM LUCIA BASSI

[145] - DECLARATORIA - 0499/2007 - ADELINA CUSTODIO DE LIMA [x] CAIXA SEGURADORA S/A - Digam os autores em cinco dias. - Adv.: JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO

[146] - DECLARATORIA - 0500/2007 - ADIR CARLOS FALCAO [x] CAIXA SEGURADORA S/A - Digam os autores em cinco dias. - Adv.: JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO

[147] - DECLARATORIA - 0502/2007 - AIDE DE SOUZA COELHO [x] CAIXA SEGURADORA S/A - Digam os autores em cinco dias. - Adv.: JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO

[148] - DECLARATORIA - 0503/2007 - JOAQUIM DE ALMEIDA [x] CAIXA SEGURADORA S/A - Digam os autores em cinco dias. - Adv.: JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO

[149] - DECLARATORIA - 0504/2007 - ANNA LEMKE [x] CAIXA SEGURADORA S/A - Digam os autores em cinco dias. - Adv.: JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO

[150] - DECLARATORIA INEXISTENCIA DE DEBITO - 0506/2007 - G A B PERUGINI REFRIGERACAO - ME [x] MERCOFRICON S/A - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ANIBAL BIM

[151] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0513/2007 - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANA DE MGA UNIFAMMA [x] JULIA TOSHIE GEORGETO - Especifiquem as provas. - Adv.: OSEIAS MARTINS BARBOZA e ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER

[152] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0533/2007 - DILSON DOS SANTOS [x] PAGUE MENOS CALCADOS - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: SHIRLEY OLIVETTI

[153] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0537/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A [x] RODRIGO MARQUES FERREIRA - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: KARINE SIMONE POF AHL WEBER

[154] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0543/2007 - BANCO FINASA S/A [x] JOSE RODRIGUES DA SILVA - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO

[155] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0565/2007 - LEONOR POZZA FELTRIN [x] BANCO ITAU S/A - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ROGERIO VERDADE

[156] - BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR - 0671/2007 - GRID COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA [x] OCEAN TRADING LTDA - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: NERLITO RUI GOMES SAMPAIO NEVES JUNIOR

[157] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0676/2007 - JIANNE RIBEIRO [x] JOSE TARCISO SANTOS DE REZENDE - O art. 745-A pressupõe que o executado reconheça o crédito do exequente, tal como este o alega, ou seja, neste caso, R\$ 51.615,89. Não se aplica o art. 745-A a quem pretende discutir o valor da dívida, como parece ser o caso do executado destes autos, que alega dever só R\$ 46.633,76. Deposite o executado, portanto, em 24 horas, a diferença, de forma que seu depósito totalize 30% de R\$ 51.615,89, sob pena de prosseguir a execução. - Adv.: JIANNE RIBEIRO e MARTA ARAUCI CORREIA PEREZ SOUZA

[158] - ORDINARIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0692/2007 - IVONE PEREIRA FERREIRA [x] CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: ANIBAL BIM

[159] - SUMARIA DE INDENIZACAO - 0711/2007 - PAULO HERRERA [x] BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - Esclareça o autor se na ação de prestação de contas que move contra o primeiro réu foi deferida antecipação da tutela jurisdicional para obstar a "negativação" de seu nome nos cadastros restritivos de crédito. Junte prova, se for o caso. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING

[160] - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0712/2007 - VALDENIR RODRIGUES SANTANA [x] BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING

[161] - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0713/2007 - ADEMIR DA SILVA ROSA [x] BANCO ITAU S/A - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING

[162] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0728/2007 - WANDERLEY PEREIRA FRANCISCO [x] ALEXANDER CARLOS VIEIRA - Recebo os embargos para discussão, sem suspender a execução, tendo em vista não haver demonstração de perigo de dano grave e de incerta reparação. Int-se o embargado para impugná-los, querendo, em quinze dias. - Adv.: FERNANDO JULIO NOGUEIRA e SERGIO PAVESI FIGUEROA

[163] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0731/2007 - FABIO LOZANO [x] CINTIA MARA ESPOSTE - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: DANIEL BOSO BRIDA

[164] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0739/2007 - BANCO ITAU S/A [x] VISION TEC COMERCIO DE CARTUCHOS LTDA ME - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: LUERTI GALLINA

[165] - DESPEJO - 0741/2007 - INDUSTRIA DE MOVEIS LEO LTDA [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ARY LUCIO FONTES

[166] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0742/2007 - COBRAFAS FOMENTO MERCANTIL LTDA [x] MARIA TERESINHA GOMES CASAVECHIA - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ANTONIO CAMARGO JUNIOR

[167] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0751/2007 - BV FINANCEIRA S/A CRED FINANÇ E INVESTIMENTO [x] ROSANGE CLAYR LUDGERO DA SILVA - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

**COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
5ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 38/2007
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO
MARLENE MARQUESINI - ESCRIVÃ
MARINGÁ, 20 de julho de 2007.**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON REINA COUTINHO	0003	000924/2004
ADRIANO MARCOS MARCON	0006	001078/2005
ANA PAULA PICAZZIO	0008	000856/2006
ANICI PREMEBIDA	0003	000924/2004
CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA	0006	001078/2005
CATARINA APARECIDA CABRIO	0003	000924/2004
CELSO APARECIDO DO NASCIM	0006	001078/2005
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVE	0004	000930/2004
CLIDIONORA A. C. PIMENTA	0006	001078/2005
EDSON DA SILVA MARTINS	0001	000135/1997
EDUARDO AMARAL POMPEO	0002	000818/2004
GUILHERME GRUMMT WOLF	0012	000437/2006
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J	0011	000631/2007
IVONE ROLDAO FERREIRA	0006	001078/2005
JOAO FABRICIO DOS SANTOS	0009	000486/2007
JOSE ANTONIO TRENTO	0007	000312/2006
JOSUÉ DYON SIO HECKE	0003	000924/2004
KARINA MANARIN DE SOUZA	0003	000924/2004
LEILA APARECIDA FERREIRA	0006	001078/2005
LUIZ MANRIQUE	0001	000135/1997
MARCUS VINICIUS RIBEIRO D	0010	000568/2007
REGINA ELIZABETH COUTINHO	0006	001078/2005
RODNEY ANDRE CESSSEL	0001	000135/1997
SAULO DE MELO	0005	001033/2005
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	0011	000631/2007
SUELY EMIKO MIYAMOTO	0008	000856/2006
TAMINE PALAORO PEREIRA	0003	000924/2004
THAIZA ELENA DE ALMEIDA PR	0012	000437/2006
VALERIA SANTOS TONDATO	0012	000437/2006
WANDERLEY PAVAN	0003	000924/2004

1. EXECUCAO DE SENTENÇA-135/1997-JOSE CARLOS DE FREITAS e outro x CLAUDINEIA FERREIRA DA SILVA-Despacho de fls. 188: "Os documentos que acompanham o petição de fls. 164/170, bem como o expediente de fls. 184/187, demonstram que o valor constituido provém do salário percebido pelo requerente Casildo, esposo da devedora Claudineia, cuja importância estava depositada em conta poupança integral de titularidade do casal. Assim, como se sabe, o valor bloqueado é impenhorável, pelo acolho o pedido de fls. 164/170. Pelo sistema BACEN-JUD determinei o desbloqueio. Tendo em vis-

ta o pedido de fls. 176, não obstante se tratar o feito de execução, com baseno art. 125, IV do CPC, designo audiência de conciliação para o próximo dia 06.09.2007, às 15.30 horas. O procurador da executada Claudineia se compromete em apresentar sua constituinte na audiência" -Advs. RODNEY ANDRE CESSSEL, LUIZ MANRIQUE e EDSON DA SILVA MARTINS.

2. COBRANCA -RITO SUMARIO-818/2004-CELIA REGINA MARTINEZ CARDERELLI x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A-Despacho de fls. 294: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 870,12, em cinco dias" -Adv. EDUARDO AMARAL POMPEO.-

3. REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-924/2004-MOISES CARLOS DE SOUZA e outro x ALEX SANDRO LUCCA e outro -"As partes acerca do ofício da comarca de Faxinal informando que foi designado o dia 02/08/2007 às 13? hs para audiência de oitiva de testemunha de Alessandro" -Advs. ANICI PREMEBIDA, ADILSON REINA COUTINHO, JOSUÉ DYON SIO HECKE, CATARINA APARECIDA CABRIOTTI, TAMINE PALAORO PEREIRA, WANDERLEY PAVAN e KARINA MANARIN DE SOUZA.-

4. EXECUCAO DE SENTENÇA-930/2004-HOMERO GUSTAVO DOS SANTOS e outros x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL-Despacho de fls. 675:"Ao executado, para ficar ciente da penhora realizada às fls. 684, para que, querendo, apresente impugnação no prazo de quinze (15) dias" -Adv. CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA.-

5. ARROLAMENTO SUMARIO-1033/2005-NELSON FELIPE DA SILVA x JORGE FELIPPE DA SILVA (ESPOLIO)-Despacho de fls. 153: "À herdeira MARIA HELENA SILVA DE OLIVEIRA E CARVALHO, na pessoa de seu procurador, para que, querendo, proceda o levantamento da quantia depositada, em cinco dias" -Adv. SAULO DE MELO.-

6. ORDINARIA-1078/2005-VALDIR TROMBELLI e outro x UEM - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA-"As partes acerca da data designada para realização da pericia - 24/08/2007 a partir das 09? hs, conforme ofício juntado às fls. 282" -Advs. ADRIANO MARCOS MARCON, LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA, CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO, CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA, CLIDIONORA A. C. PIMENTA, IVONE ROLDAO FERREIRA e REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC.-

7. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-312/2006-ELIZANGELA SIMAO DE SOUZA x JOAO CORDEIRO DA ROCHA-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao requerido, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Adv. JOSE ANTONIO TRENTO.-

8. AÇÃO DE DANO INFECTO CUM.TUT. ANTECIPADA-856/2006-COND. ED. LEONARDO DA VINCI x MARIA ROMI KINHASHI-Despacho de fls. 221: "1. Tendo em vista que a conciliação é o instrumento pelo qual se chega a pacificação social, fim último do processo, não obstante a inexistência de previsão legal, contudo, buscando a pacificação social, fim último do processo, com base, ainda, no art.125, inciso IV do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 19.09.2007, às 14.20 horas, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. 2. Intime-se pessoalmente a parte ré. 3. Oriente ainda, os envolvidos neste feito no sentido de que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Ao autor para preparar as custas do mandado de constatação expedido, no valor de R\$ 40,00, e do mandado de intimação da requerida, no valor de R\$ 40,00, em cinco dias" -Advs. SUELY EMIKO MIYAMOTO e ANA PAULA PICAZZIO.-

9. REP.DANOS AC-20 SM-ORDINARIO-486/2007-ANDERSON FAMELI GARCIA DE MATOS x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUAÍ e outro-Despacho de fls. 47: "1. Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, em relação ao ato inaugural ora predefinido. 2. Designo audiência de conciliação para a data de 06.09.2007, às 14.00 horas, à qual as partes deverão comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasião em que, não obtida a conciliação, a parte requerida oferecerá por intermédio de advogado - resposta escrita (ou oral), acompanhada de documentos e rol de testemunhas. 3. Ciente-se a parte ré de que se deixar de comparecer ao ato ou comparecendo sem apresentação de defesa, através e acompanhada de advogado, importará tal atitude na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Cite-se conforme requerido com as advertências legais. Ao autor para retirar a carta de citação expedida, efetuando o depósito de R\$ 7,00 referente à expedição da mesma, em cinco dias" -Adv. JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO.-

10. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUM-568/2007-SANTO GABRIEL x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A-"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 36/48, no prazo de 10 dias" -Adv. MARCUS VINICIUS RIBEIRO DA SILVA.-

11. ARROLAMENTO-631/2007-DIVA ARISTICHE x SANDRO RODRIGUES-Despacho de fls. 21: "Remarco o ato para o próximo dia 21.08.2007, às 14.15 horas" -Advs. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR e SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO.-

12. EXECUCAO FISCAL-437/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VOLFFER DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA-Despacho de fls. 31: "Diante da discordância do credor, bem como o fato de que não foi observada a ordem do artigo 11, da Lei de Execução Fiscal, declaro ineficaz a no-

meação de vens feita pela parte devedora. Defiro o pedido de fls. 27. Desentranhe-se o mandado e proceda a penhora dos bens que guarnecem o estabelecimento da executada" -Advs. VALERIA SANTOS TONDATO, GUILHERME GRUMMT WOLF e THAIZA ELENA DE ALMEIDA PRADO.-

Matelândia

**COMARCA DE MATELANDIA - ESTADO DO PARANA
VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 20/2007
PATRICA DE F. LAGES DE LIMA - JUIZA DE DIREITO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR JOSE ALTISSIMO	0003	000171/1999
	0028	000040/2006
	0029	000190/2007
	0041	000277/2005
	0043	000297/2005
	0047	000322/2006
ALFREDO GOMES DE MORAES-O	0058	000209/2007
ANA MARIA ANTUNES PEREIRA	0008	000029/2004
ANDERSON DE AZEVEDO	0021	000209/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0006	000015/2002
CARLOS LADIMIR ESTEVES-OA	0033	000197/2001
CARMEM LUCIA BEFFA GALLAS	0005	000016/2001
CLAUDIOMIR MARTINI-OAB 21	0048	000325/2006
DANIEL NUNES MARTINS - OA	0039	000224/2005
DANIELA FONTANIVE-OAB/PR	0032	000156/2001
	0045	000232/2006
	0047	000322/2006
	0049	000334/2006
EDUARDO JESUS BORDIGNON O	0055	000080/2007
EDUARDO SENE CARDOSO	0004	000201/2000
HENRIQUE TREVIZAN-OAB 35.	0022	000213/2007
	0042	000295/2005
	0046	000238/2006
IVETE OLIVIA STRIEDER-OAB	0007	000239/2002
	0053	000359/2006
JEFFERSON M. CHIARELLI OA	0036	000078/2005
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0011	000214/2005
JOSE SMARCZEWSKI FILHO	0015	000135/2007
JULIANE MAYER GRIGOLETO	0059	000210/2007
KATIA CLEIA RIEGER BIAZUS	0041	000277/2005
	0043	000297/2005
	0044	000145/2006
LEONARDO MANFROI	0033	000197/2001
	0056	000134/2007
	0060	000203/2007
LEONARDO RANDAZZO NETO	0024	000101/2007
LUIZ CARLOS GOMES-OAB 24.	0035	000027/2004
MARCELO ELENO BRUNHARA -	0002	000050/1996
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0019	000173/2007
	0038	000217/2005
MICHEL ARON PLATCHEK	0017	000162/2007
MILCA MICHELI CERQUEIRA L	0012	000186/2006
MIRNA LOI SCHIZZI	0023	000098/2007
OSCAR JOAO MUGNOL-OAB 15.	0036	000078/2005
OSMAR DA SILVA MONTEIRO J	0024	000101/2007
REINALDO MIRICO ARONIS	0016	000160/2007
RODRIGO ARTHUR DOS SANTOS	0025	000010/2004
ROGERIO MARTINS ALBIERI-O	0001	000413/1994
	0009	000219/2004
	0012	000186/2006
	0026	000021/2006
	0030	000096/1999
	0034	000232/2003
	0044	000145/2006
	0054	000011/2007
ROSEMEIRA S. STOCKMANN S O	0010	000109/2005
RUI CARLOS APARECIDO PICO	0013	000319/2006
SERGIO AUGUSTO MITTMANN-O	0040	000263/2005
SERGIO CANAN-OAB/PR 7459	0050	000348/2006
SIDNEI BASSO OAB/PR 41269	0037	000092/2005
SILVANA C. CARBONE-OAB/PR	0027	000028/2006
	0051	000354/2006
	0052	000356/2006
SILVANA CERICATO CARBONE	0038	000217/2005
	0057	000189/2007
SILVIO SIDERLEI BRAUNA 17	0020	000206/2007
SIMONE MONTEIRO FLEIG	0018	000172/2007
SIMONI MARCON - OAB 26.73	0014	000102/2007
SOFIA ALEXANDRA DE MASCAR	0024	000101/2007
VICTOR GUERCIO FILHO - OA	0031	000163/2000

1. INVENTARIO-413/1994-JOSE PEREIRA CORREIA E OUTROS x RAIMUNDO JANUARIO CORREIA- A Fazenda Pública do Estado do Paraná requer a intimação do inventariante para que se dirija à Agência da Receita Estadual local, a fim de obter as guias para recolhimento do imposto de transmissão causa mortis das sucessões de fls. 45/101, manifeste-se no prazo de 05 dias. -Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR.-

2. BUSCA E APREENSAO (CAU)-50/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECURIT DE CREDITOS FINANCEIR x ALVERI TADEU GEBAUER e outro- Para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. -Adv. MARCELO ELENO BRUNHARA - OAB 27.563.-

3. INDENIZACAO (ORD.)-171/1999-FLAVIO PERES x ANSELMO MARIOTTO- Sobre o Ofício de fl. 117 e Parecer Técnico de fl. 118 do Engenheiro Civil, manifeste-se no prazo de 05 dias.-Adv. ADAIR JOSE ALTISSIMO.-

4. ARROLAMENTO-201/2000-MYRIAN DE SENA RIEPENHOFF e outros x HORST JURGEN RIEPENHOFF- A Fazenda Pública do Estado do Paraná, requer a intimação do inventariante para que se dirija à Agência da Receita Estadual, a fim de obter a(s) guia(s) para recolhimento do(s) imposto(s),

no prazo de 05 dias. -Adv. EDUARDO SENE CARDOSO-.

5. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-16/2001-BELENZIER & CIA LTDA x IVANDRO CARLOS PETROLLI- Ante a avaliação de fls. 72, manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias. -Adv. CARMEM LUCIA BEFFA GALLASSINI-.

6. COBRANCA-15/2002-MARIA MORIN RORATO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL- Sobre a petição de fls. 290-294, manifeste-se a parte contrária no prazo de 05 dias. -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

7. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-239/2002-LOURDES VIEIRA MAFRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Para retirar o Ofício ao Perito, no prazo de 05 dias. -Adv. IVETE OLIVIA STRIEDER-OAB 18.227-PR-.

8. REPARACAO DE DANOS (SUM)-29/2004-CLAYTON RASCHE x MARCELO APARECIDO ANDRADE e outro- Tendo em vista que uma das testemunhas do autor reside em Matelândia, redesigno o ato (tão-somente para ouvir Maurício Menoncin) para o dia 30/07/07 às 13:30 horas, evitando-se, pois, a invasão tumultuária do feito. -Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-.

9. ARROLAMENTO-219/2004-MARIA ANTONIA DAVIS x ALIPIO DAVIS e outro- Para dar total cumprimento ao despacho de fl. 15, no prazo de 05 dias. -Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-.

10. ARROLAMENTO SUMARIO-109/2005-JOAO SEVERINO DA SILVA e outros x MARISA DA SILVA- A Fazenda Pública do Estado do Paraná, requer a intimação do inventariante para que comprove a complementação do ITCMD, pois o fax apresentado às fls. 87 não traz todos elementos legíveis, o que é indispensável para a verificação do pagamento no sistema, manifeste-se no prazo de 05 dias. -Adv. ROSEMEIRA S. STOKMANN OAB/PR34932-.

11. INVENTARIO-214/2005-NELSA BAU HARNISCH e outro x ALUIR HARNISCH- A Fazenda Pública do Estado do Paraná requer a intimação da inventariante para que se proceda ao recolhimento do ITCMD referente aos direitos noticiados às fls. 35, bem como apresente o plano de partilha de referidos direitos, manifeste-se no prazo de 05 dias. -Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-186/2006-D.L.E. ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA e outros x OSMAR CAMANA e outros- Designo o dia 12/09/2007, às 14:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam acompanhadas de suas testemunhas, ou apresentem rol com, no mínimo 15 dias de antecedência. -Advs. MILCA MICHELI CERQUEIRA LEITE e ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-.

13. ARROLAMENTO SUMARIO-319/2006-LUCIANA BRAZ MENDES DE GODOI SANTOS e outro x MARIA TEREZA BRAZ- A Fazenda Pública do Estado do Paraná requer a intimação do inventariante para que se dirija à Agência da Receita Estadual local, a fim de que seja feita a valiação dos bens partilhados e para que seja expedida a respectiva guia de recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, manifeste-se no prazo de 05 dias. -Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLLO-.

14. INVENTARIO-102/2007-HONORINA MARODIM SPANHOL x AUGUSTO SPANHOL- Para comparecer em cartório, para assinar o Termo de Compromisso de Inventariante de fls. 35, no prazo de 05 dias. -Adv. SIMONI MARCON - OAB 26.736-PR-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-135/2007-JOAO MARINO FILHO x JOSE JOAO VIAPIANA- Recebo os embargos. Aos embargados, para apresentarem impugnação, no prazo de 10 dias. -Adv. JOSE SMARCZEWSKI FILHO-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO-160/2007-HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A x ANTONIO CARLOS MARTINS- Para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 616,00, Distribuidor de R\$ 20,00, e Funjurus de R\$ 92,95, no total de R\$ 728,95, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme determina o artigo 257 do CPC e Código de Normas da Corregedoria da Justiça, item 5.2.3. - Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-162/2007-JOSE MAINAR MOMBELLI x ARLINDO JOSE LUNARDI- Para efetuar o preparo das custas processuais iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme determina o artigo 257 do CPC e Código de Normas da Corregedoria da Justiça, item 5.2.3. -Adv. MICHEL ARON PLATCHEK-.

18. COBRANCA (ORD)-172/2007-BANCO DO BRASIL S.A x ICA COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros- Para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 616,00 e Oficial de Justiça R\$ 112,50, no total de R\$ 728,50, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme determina o artigo 257 do CPC e Código de Normas da Corregedoria da Justiça, item 5.2.3. -Adv. SIMONE MONTEIRO FLEIG-.

19. EMBARGOS DO DEVEDOR-173/2007-CLAIDEMI FERREIRA DE CARVALHO e outros x MOINHO IGUAÇU AGRICULTURAL LTDA- Para efetuar o preparo das custas processuais iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme determina o artigo 257 do CPC e Código de Normas da Corregedoria da Justiça, item 5.2.3. -Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-.

20. ACAO ORDINARIA-206/2007-CLAUDEMIR IVANIR ANDERSON x HSBC COMPANHIA DE SEGUROS- Tendo em vista o valor dado à causa (R\$ 15.000,00), trata-se de rito sumário (art. 275, I do CPC). Intime-se a autora para que emende a inicial, juntando rol de testemunhas, caso queira a produção de prova testemunhal, e quesitos, se pretender a realização de prova pericial, no prazo de 05 dias. -Adv. SILVIO SIDERLEI BRAUNA 17920-.

21. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-209/2007-GERDAU AÇOS LONGOS S.A. x BARCAROLO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- Para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 196,00 e Oficial de Justiça R\$ 75,00, no total de R\$ 271,00, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme determina o artigo 257 do CPC e Código de Normas da Corregedoria da Justiça, item 5.2.3. -Adv. ANDERSON DE AZEVEDO-.

22. ALVARA JUDICIAL-213/2007-VIRMA DE ALMEIDA x ESTE JUIZO- Determino que a parte autora junte certidão demonstrando a inexistência de dependentes junto ao INSS, no prazo de 05 dias. -Adv. HENRIQUE TREVIZAN-OAB 35.441-PR-.

23. CARTA PRECATORIA - CIVEL-98/2007-Oriundo da Comarca de MEDIANEIRA /PR - VARA CIVEL-IRMA WARMLING DISNER x NEW MICRONS- Designo audiência para o dia 26/09/07, às 13:30 horas. -Adv. MIRNA LOI SCHIZZIL-.

24. CARTA PRECATORIA - CIVEL-101/2007-BRADESCO SEGUROS S/A x EXPRESSO RUBI LTDA-Oriundo da Comarca de RONDONOPOLIS/MT/JUIZ DA 3ª VARA CIVEL- Designo a audiência para o dia 10/10/07, às 13:30 horas. -Advs. SOFIA ALEXANDRA DE MASCARENHAS, LEONARDO RANDAZZO NETO e OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR-.

25. TUTELA MENOR-10/2004-S.B. x A.O.- Designo o dia 27/08/2007, às 14:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. -Adv. RODRIGO ARTHUR DOS SANTOS-OAB 37536-.

26. GUARDA E RESPONSABILIDADE-21/2006-L.S. e outro x E.J.- ... acolho o parecer ministerial, julgando procedente o pedido formulado inicialmente, a fim de conceder a guarda de K.V.L.D. aos requerentes L.S. e A.A.S. ... -Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-.

27. APURACAO DE ATO INFRAACIONAL-28/2006-J.P. x M.P.L.- Designo o dia 30/08/2007, às 14:50 horas para realização de audiência em que serão estabelecidas as condições para o cumprimento da medida sócio-educativa aplicada (prestação de serviços à comunidade). -Adv. SILVANA C. CARBONE-OAB/PR 32.461-.

28. AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA-40/2006-J.P. x J.- Considerando que a defesa apresentou alegações fianis antes da acusação, para se evitar eventual alegação de nulidade, intime-se o defensor para informar se deseja complementar as alegações fianis apresentadas ou se, simplesmente, as ratifica, no prazo de 05 dias. -Adv. ADAIR JOSE ALTISSIMO-.

29. AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA-19/2007-J.P. x M.P.L.- Designo o dia 13/09/2007 às 13:30 horas para realização de audiência em continuação, para a qual deverão ser intimadas as testemunhas da acusação. -Adv. ADAIR JOSE ALTISSIMO-.

30. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-96/1999-L.B.D.S. x P.J.C.- Considerando o teor do pedido de fl. 71, o Ministério Público requer seja intimado o autor para que ingresse com pedido de execução autônomo, no prazo de 05 dias. -Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-.

31. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE FATO-163/2000-S.F.D.A. x P.O.- Designo o dia 27/09/2007, às 15:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam acompanhadas de suas testemunhas, ou apresentem rol com, no mínimo, 15 dias de antecedência. - Adv. VICTOR GUERCIO FILHO - OAB 7517-PR-.

32. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-156/2001-M.A.K. x J.A.K.- O Ministério Público requereu que se manifeste acerca da partilha de bens, no prazo de 05 dias. -Adv. DANIELA FONTANIVE-OAB/PR 33.574-.

33. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-197/2001-B.F.S. x L.L.- ... julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito ... -Advs. LEONARDO MANFROI e CARLOS LADIMIR ESTEVES-OAB/PR23852A-.

34. MUDANCA GUARDA/DEST.PAT.PODER-232/2003-V.M. x M.H.D.S.- O Ministério Público requer que se manifeste acerca da informação de fl. 28 (Ofício do Conselho Tutelar de Ramilândia), no prazo de 05 dias. -Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-.

35. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE FATO-27/2004-J.L.Z. x A.T.T.- O Ministério Público requereu que forneça o novo endereço do autor, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ CARLOS GOMES-OAB 24.391-B-.

36. ORD. INVESTIGACAO PATERNIDADE-78/2005-M.B.T. x M.P. e outros- Ante a manifestação das partes, defiro a produção de prova pericial, consistente em exame de DNA, em laboratório a ser escolhido pelas partes. Dessa forma, suspendo o feito até a juntada do laudo pericial. -Advs. JEFFERSON M. CHIARELLI OAB/RS 32633 e OSCAR JOAO MUGNOL-OAB 15.895/PR-.

37. ALIMENTOS-92/2005-T.S.A. x V.A.- Designo o dia 09/10/2007, às 15:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam acompanhadas de suas testemunhas, ou apresentem rol com,

no mínimo, 15 dias de antecedência. -Adv. SIDNEI BASSO OAB/PR 41269-.

38. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-217/2005-R.B.B. x V.A.B.- Conforme requereu a peticionária de fl. 63, suspenso o processo pelo prazo de 90 dias. -Advs. SILVANA CERICATO CARBONE OAB 32461 e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-.

39. REVISIONAL DE ALIMENTOS-224/2005-P.P.S. x B.P.P.S.- Designo o dia 09/10/2007, às 16:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam acompanhadas de suas testemunhas, ou apresentem rol com, no mínimo, 15 dias de antecedência. -Adv. DANIEL NUNES MARTINS - OAB 17.037PR.

40. DIVORCIO DIRETO-263/2005-M.S.L.R. x I.R.- Considerando que o réu foi citado por edital, nomeio o Dr. Sergio Augusto Mittmann como curador especial. Intime-se acerca desta nomeação. Em caso de aceitação, deverá ser intimado também para apresentar a defesa do réu, no prazo de 15 dias. -Adv. SERGIO AUGUSTO MITTMANN-OAB 40.021-.

41. CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-277/2005-S.M.S. x V.T.- ... converto em divórcio a separação do casal ... Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 380,00, sendo estes débitos pagos pela parte requerida, sem a compensação dos honorários. ... -Advs. KATIA CLEIA RIEGER BIAZUS-OAB 38401 e ADAIR JOSE ALTISSIMO-.

42. ADOCAO DE MAIOR - FAMILIA-295/2005-A.P.N. e outro x L.J.S.- ... julgo procedente o pedido inicial para conceder a A.P.N. e M.F.L.N a adoção de L.J.S ... declaro extinto o processo, com julgamento de mérito ... -Adv. HENRIQUE TREVIZAN-OAB 35.441-PR-.

43. DIVORCIO DIRETO-297/2005-J.L.A. x A.T.E.- ... decreto o divórcio direto judicial de J.L.A. e A.T.E., extinguindo o casamento e os direitos entre as partes ... Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 380,00 levando em consideração a simplicidade da causa, o tempo e o local de prestação serviço ... -Advs. KATIA CLEIA RIEGER BIAZUS-OAB 38401 e ADAIR JOSE ALTISSIMO-.

44. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-145/2006-M.J.Z. x V.P.B.- ... julgo procedente o pedido ... para declarar a paternidade de M.J.Z. atribuindo-a ao réu V.P.B., por tal razão, extingo o processo, com julgamento de mérito ... Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00, levando em consideração o tempo, o lugar e a qualidade do serviço prestado. ... -Advs. KATIA CLEIA RIEGER BIAZUS-OAB 38401 e ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-.

45. DIVORCIO DIRETO-232/2006-M.P.D.S. x N.A.D.S.- Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, informando, desde logo, as provas que pretende produzir. -Adv. DANIELA FONTANIVE-OAB/PR 33.574-.

46. CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-238/2006-D.T. x A.A.B.- Manifeste-se sobre a contestação de fls. 21-23, no prazo de 10 dias. -Adv. HENRIQUE TREVIZAN-OAB 35.441-PR-.

47. DIVORCIO DIRETO-322/2006-P.C.V. x R.L.V.- ... decreto o divórcio direto judicial de P.C.V. e R.L.V., extinguindo o casamento e os direitos e deveres entre as partes ... Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 380,00 levando em consideração a simplicidade da causa, o tempo e o local de prestação serviço ... -Advs. DANIELA FONTANIVE-OAB/PR 33.574 e ADAIR JOSE ALTISSIMO-.

48. ACAO DE EXECUCAO DE ALIMENTOS-325/2006-B.R.M.D.S.B. x L.J.B.- O Ministério Público, requer que o executado efetue o pagamento das pensões alimentares vencidas após o ajuizamento da ação, no prazo de 3 dias. -Adv. CLAUDIOMIR MARTINI-OAB 21.598-PR-.

49. ACAO DE EXECUCAO DE ALIMENTOS-334/2006-L.C. x R.C.- Sobre a certidão de fl. 18º em que o executado foi citado em 30/03/07 e em 09/05/07 transcorreu o prazo de 3 dias sem manifestação do mesmo, manifeste-se no prazo de 05 dias. -Adv. DANIELA FONTANIVE-OAB/PR 33.574-.

50. EXCECAO DE INCOMPETENCIA(FAM)-348/2006-A.A.B. x D.T.- Transcorreu o prazo de 10 dias em 26/02/2007, sem manifestação do excepto, manifeste-se no prazo de 05 dias. -Adv. SERGIO CANAN-OAB/PR 7459-.

51. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-354/2006-C.P.V. x R.F.R.V.- Sobre a certidão retro (Transcorreu o prazo de 15 dias em 26/04/2007, sem apresentação de contestação pela ré), manifeste-se no prazo de 05 dias. -Adv. SILVANA C. CARBONE-OAB/PR 32.461-.

52. RECONHECIMENTO/DISS.SOC.FATO-356/2006-R.G.R. x V.J.R.- Ante a certidão de fls. 26-verso, informe a parte autora qual seria o atual endereço do requerido, eis que já foi enviada carta precatória para o endereço apresentado às fls. 29, sem que o requerido fosse encontrado, no prazo de 05 dias. -Adv. SILVANA C. CARBONE-OAB/PR 32.461-.

53. CAUTELAR DE SEP. DE CORPOS-359/2006-E.A.C.D. x A.L.A.- ... acolho o parecer ministerial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, ante a perda do objeto, em razão da homologação da separação das partes, fls. 23, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. ... -Adv. IVETE OLIVIA STRIEDER-OAB 18.227-PR-.

54. ALIMENTOS-11/2007-M.D.S.G. e outros x E.R.G.- Sobre

a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. -Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-.

55. DISSOLUCAO DE UNIÃO ESTÁVEL-80/2007-C.F. x G.C.- Sobre a certidão supra (Transcorreu o prazo de 15 dias em 26/04/2007, sem apresentação de contestação pela ré), manifeste-se no prazo de 05 dias -Adv. EDUARDO JESUS BORDIGNON OAB/PR39986-.

56. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-134/2007-M.M.S. x J.V.S.- ... indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito ... -Adv. LEONARDO MANFROI-.

57. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-189/2007-MARLENE GRASSI x VILMAR GRASSI- Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/10/2007 às 14:00 horas. ... -Adv. SILVANA CERICATO CARBONE OAB 32461-.

58. ALIMENTOS-209/2007-M.G. x F.F.- Determino que a requerente emende a inicial para corrigir o pólo ativo da demanda, bem como a procuração de fls. 06, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. ALFREDO GOMES DE MORAES-OAB-PR12281-.

59. MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA/FAMILIA-210/2007-S.P. x L.C.S.- Preliminarmente, esclareça a parte autora com quem está a criança, bem como se ela está em situação de risco que justifique a concessão da liminar, no prazo de 05 dias. -Adv. JULIANE MAYER GRIGOLETO-.

60. RETIF. REGISTRO DE NASCIMENTO-203/2007-OSEIAS DE SOUZA x ESTE JUIZO- O Ministério Público requer que o autor junte aos autos laudo médico atestando o sexo do mesmo, no prazo de 05 dias. -Adv. LEONARDO MANFROI-.

COMARCA DE MATELANDIA - ESTADO DO PARANA VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 21/2007 PATRICA DE F. LAGES DE LIMA - JUIZA DE DIREITO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR JOSE ALTISSIMO	0028	000293/2003
	0050	000029/2007
	0051	000030/2007
ALESSANDRA ALVES DONIAK	0020	000055/2002
ALTINO REMY G. JUNIOR-OAB	0052	000199/2004
AMAURI CARLOS ERZINGER -O	0001	000245/1993
	0002	000249/1993
	0005	000056/1995
	0008	000453/1995
	0009	000455/1995
ANDREIA APARECIDA AGUILAR	0056	000243/2006
ARMANDO LUIZ MARCON - OAB	0025	000208/2002
ARY DE SOUZA O.JUNIOR-OAB	0025	000208/2002
BEATRIZ REGINE TONDO	0021	000074/2002
	0023	000102/2002
CARLOS GUTINIK	0008	000453/1995
	0009	000455/1995
CARMELA MANFROI TISSIANI	0039	000331/2006
CLAUDIOMIR MARTINI-OAB 21	0032	000172/2005
CYNTIA SOCCOL BRANCO	0034	000192/2005
DANIEL BARBOSA MAIA	0029	000046/2004
DANIEL NUNES MARTINS - OA	0049	000055/2007
DANIELA FONTANIVE-OAB/PR	0048	000056/2006
DIONIZIO LUBAVE DUDEK - O	0001	000245/1993
	0002	000249/1993
	0005	000056/1995
	0008	000453/1995
	0009	000455/1995
EDSON MARCOS BRAZ	0024	000171/2002
EDUARDO JESUS BORDIGNON O	0037	000266/2006
ELVIS BITTENCOURT - OAB 1	0007	000417/1995
FLAVIA MAGNONI SEHENEM -	0021	000074/2002
	0022	000092/2002
	0023	000102/2002
	0042	000171/2007
FLAVIA PICCININ PAZ OAB/P	0045	000023/2005
GILVANA PESSI MAYORCA CAM	0043	000218/2007
IRINEU CREMA - OAB 3.762-	0019	000215/2001
IVETE OLIVIA STRIEDER-OAB	0004	000429/1994
JOSE CARLOS MARQUES	0017	000051/2001
JOSIANE BORGES-OAB/PR 35.	0012	000308/1996
JURANDIR RICARDO PARZIANE	0004	000429/1994
	0030	000086/2005
KARLO MESSA VETTORAZZI	0060	000008/2007
KATIA CLEIA RIEGER BIAZUS	0038	000292/2006
LOURDES C.AVANZI FUHR-OAB	0019	000215/2001
LUIZ CARLOS MIGLIAVACCA	0008	000453/1995
	0009	000455/1995
LUIZ CARLOS MIGLIAVACCA	0001	000245/1993
	0002	000249/1993
	0005	000056/1995
MARCELO AUGUSTO DA SILVA	0046	000018/2006
MARCELO ELENO BRUNHARA -	0031	000142/2005
MARCOS V. BOSCHIROLLI-OAB	0011	000139/1996
	0018	000121/2001
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0041	000050/2007
MARIO ROCHA FILHO-OAB/PR	0013	000325/1998
MARLEI PEREIRA REIS-OAB 3	0044	000022/2004
MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO	0052	000199/2004
MIGUEL LUCIANO PEZZINI	0030	000086/2005
MILCA MICHELI CERQUEIRA L	0035	000070/2006
MILTON CONINCK OAB 1702/P	0013	000325/1998
	0014	000326/1998
NANCI TEREZINHA ZIMMER-OA	0036	000192/2006
PAULO ROBERTO CORREA -OAB	0017	000051/2001
REINALDO CAETANO SANTOS-O	0033	000173/2005
RICARDO D.CASTILHOS - OAB	0001	000245/1993
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0008	000453/1995
ROGERIO MARTINS ALBIERI-O	0003	000426/1994
	0006	000151/1995

	0010	000075/1996
	0015	000092/1999
	0018	000121/2001
	0020	000055/2002
	0026	000107/2003
	0027	000280/2003
	0058	000339/2006
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0016	000046/2000
SERGIO AUGUSTO MITTMANN-O	0053	000233/2005
	0059	000382/2006
SIDNEI BASSO OAB/PR 41269	0040	000362/2006
SIDNEI BORTOLINI-OAB 28.4	0054	000202/2006
SILVANA C. CARBONE-OAB/PR	0055	000228/2006
	0057	000298/2006
SILVANA CERICATO CARBONE	0047	000031/2006

1. EXECUCAO DE CEDULA DE CREDITO-245/1993-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x AGROPRODUTORA ROTTA LTDA- Considerando que a Caixa Econômica Federal tornou-se a credora do crédito executado nestes autos, determino a substituição do pólo ativo pela referida empresa pública. Assim, este juízo é absolutamente incompetente para processar este feito, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal. Dessa forma, declino a competência para a Justiça Federal de Cascavel, devendo o feito ser remetido para lá. -Advs. LUIZ CARLOS MIGLIACCA, DIONIZIO LUBAVE DUDEK - OAB 12.812, RICARDO D.CASTILHOS - OAB 16.955-PR e AMAURI CARLOS ERZINGER - OAB 9687-PR-.

2. EXECUCAO DE CEDULA DE CREDITO-249/1993-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x INDUSTRIAL DE ELEMENTOS ROTTALBI LTDA e outros- Considerando que a Caixa Econômica Federal tornou-se a credora do crédito executado nestes autos, determino a substituição do pólo ativo pela referida empresa pública. Assim, este juízo é absolutamente incompetente para processar este feito, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal. Dessa forma, declino a competência para a Justiça Federal de Cascavel, devendo o feito ser remetido para lá. ... -Advs. LUIZ CARLOS MIGLIACCA, DIONIZIO LUBAVE DUDEK - OAB 12.812 e AMAURI CARLOS ERZINGER - OAB 9687-PR-.

3. ADJUDICACAO COMPULSORIA-426/1994-VALTINHO FERNANDES GUIMARAES x NEIDE DE MELO- Para dar prosseguimento no feito, em 05 dias. -Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-.

4. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-429/1994-SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA x MUNICIPIO DE MATELANDIA- Para apresentar assistente técnico e quesitos em 05 dias (fl. 146). -Advs. IVETE OLIVIA STRIEDER-OAB 18.227-PR e JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-56/1995-INDUSTRIAL ALIMENTOS ROTTALBI LTDA x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A- Ante a petição de fls. 90, determino a remessa destes autos à 2ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Cascavel. -Advs. AMAURI CARLOS ERZINGER -OAB 9687-PR, LUIZ CARLOS MIGLIACCA e DIONIZIO LUBAVE DUDEK - OAB 12.812-.

6. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-151/1995-ANTONIO ALVARO KOWALSKI x VALDIR JOSE SMANIOTTO- Intime-se o procurador do autor para dar andamento ao feito, requerendo o que for de direito, uma vez que o valor do ramal telefônico é infimo se comparado ao valor da dívida, bem como que o lote urbano, objeto da penhora de fls. 34, foi arrematado em 28/02/2003, nos autos de carta precatória 193/2001, no prazo de 05 dias. -Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-.

7. EMBARGOS DO DEVEDOR-417/1995-CEREALISTA SAO DIMAS x GRALHA AZUL FOMENTO COMERCIAL-Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 dias. -Adv. ELVIS BITTEN-COURT - OAB 19.015-PR-.

8. EMBARGOS DO DEVEDOR-453/1995-INDUSTRIA DE ALIMENTOS ROTALBI LTDA x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A-Ante a petição de fls. 119, determino a remessa destes autos à Justiça Federal da Circunscrição Judiciária de Cascavel, uma vez que em 13/07/2007, já se determinou a remessa dos autos de execução nº 249/1993. -Advs. AMAURI CARLOS ERZINGER -OAB 9687-PR, CARLOS GUTINIK, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, DIONIZIO LUBAVE DUDEK - OAB 12.812 e LUIS CARLOS MIGLIACCA-.

9. EMBARGOS DO DEVEDOR-455/1995-AGROPRODUTORA ROTTA LTDA x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A- Considerando que a Caixa Econômica Federal tornou-se a credora do crédito executado nos autos em apenso e foi determinada a substituição do pólo ativo pela referida empresa pública, bem como declarando este juízo absolutamente incompetente para processar o referido feito, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, remetam-se estes autos para a Justiça Federal de Cascavel, conforme requerido, fls. 113. -Advs. AMAURI CARLOS ERZINGER -OAB 9687-PR, DIONIZIO LUBAVE DUDEK - OAB 12.812, LUIS CARLOS MIGLIACCA e CARLOS GUTINIK-.

10. EMBARGOS DE TERCEIRO-75/1996-DIONISIO EMILIO BUCH x ANTONIO ALVARO KOVALSKI- Intime-se o requerido para pagar o valor da condenação atualizado, em 15 dias. Na intimação deverá constar a advertência de que o não-pagamento no prazo importará em multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. -Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-.

11. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-139/1996-CARTEL COMERCIO DE SUINOS E CEREALIS x CAP.VAC.AGROPEC.LTDA e OUTROS- Informe a impossibilidade de utilização do sistema BACEN JUD para verifica-

ção da existência de ativos em nome do executado, em razão deste gabinete não possuir internet e nem mesmo modem. Dessa forma, intime-se o exequente para que se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 dias. -Adv. MARCOS V. BOSCHIRROLLI-OAB 19.647/PR-.

12. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-308/1996-TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR x ISAIR ANTONIO GASPARI-Intime-se o requerido, para pagar o valor da condenação atualizada, em 15 dias. Na intimação deverá constar a advertência de que o não-pagamento no prazo importará em multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. ... -Adv. JOSIANE BORGES-OAB/PR 35.089-.

13. EMBARGOS DE TERCEIRO-325/1998-NELSON THOMAZINHO e outro x DECIO THOMAZINHO e outro- Ciência às partes sobre a decisão do Tribunal e retorno dos autos. -Advs. MILTON CONINCK OAB 1702/PR e MARIO ROCHA FILHO-OAB/PR 11.268-.

14. EMBARGOS DE TERCEIRO-326/1998-NELSON THOMAZINHO e outro x DECIO THOMAZINHO e outro- Intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON CONINCK OAB 1702/PR-.

15. INVENTARIO-92/1999-TANCREDO FERREIRA LIMA x PAULINA KLIPPE DE LIMA- Para dar prosseguimento no feito, em 05 dias. -Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-.

16. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-46/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BEATEC COMERCIO DE TECIDOS LTDA- Informe a impossibilidade de utilização do sistema BACEN JUD para verificação da existência de ativos em nome do executado, em razão deste gabinete não possuir internet e nem mesmo modem. Dessa forma, intime-se o exequente para que se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 dias. -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-51/2001-ALTEMIRO ALBINO e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. -Advs. PAULO ROBERTO CORREA -OAB 12.891-PR e JOSE CARLOS MARGUES-.

18. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-121/2001-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE CAMPESTRINI e outros- Ante o acordo de fls. 123-125, suspenso o feito até maio de 2008. -Advs. MARCOS V. BOSCHIRROLLI-OAB 19.647/PR e ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-.

19. COBRANCA (SUM)-215/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x REMIDIO JOSE SQUINALLI- Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. -Advs. LOURDES C.AVANZI FUHR-OAB 20.270 PR e IRINEU CREMA - OAB 3.762-PR-.

20. EMBARGOS DO DEVEDOR-55/2002-MOREIRA & REZENDE LTDA x INSS - INTITULO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-Designo o dia 26/09/07, às 15:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam acompanhadas de suas testemunhas, ou apresentem rol com no mínimo 15 dias de antecedência. -Advs. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR e ALESSANDRA ALVES DONIAK-.

21. CANCELAMENTO DE PROTESTO-74/2002-E.T. COLPANI E CIA LTDA x TELHAS CASCAVEL LTDA- ... julgo improcedente os embargos de fls. 68-71, por não existir qualquer obscuridade a ser esclarecida. ... -Advs. FLAVIA MAGNONI SEHENEM - OAB 19.775 e BEATRIZ REGINE TONDO-.

22. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-92/2002-TELHAS CASCAVEL LTDA x E.T. COLPANI E CIA LTDA- Intime-se a executada para assinar o termo de penhora, conforme determina o Código de Normas, no prazo de 05 dias. -Adv. FLAVIA MAGNONI SEHENEM - OAB 19.775-.

23. DECLAR. INEXIGIBILIDADE TITULO-102/2002-E. T. COLPANI E CIA LTDA x TELHAS CASCAVEL LTDA- ... julgo improcedente os embargos de fls. 52-55, por não existir qualquer obscuridade a ser esclarecida. ... -Advs. FLAVIA MAGNONI SEHENEM - OAB 19.775 e BEATRIZ REGINE TONDO-.

24. EMBARGOS A ARREMATACAO-171/2002-JOSE RONALDO TEIXEIRA COSTA JUNIOR x MARIA CECILIA ANDRADE CAMARGO e outro-Intime-se o requerido para pagar o valor da condenação dos honorários atualizado, em 15 dias. Na intimação deverá constar a advertência de que o não-pagamento no prazo importará em multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. -Adv. EDSON MARCOS BRAZ-.

25. EMBARGOS DE TERCEIRO-208/2002-NILTON ANTONIO BOITO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- Designo o dia 26/09/07, às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam acompanhadas de suas testemunhas, ou apresentem rol com no mínimo 15 dias de antecedência. Intime-se o embargante para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso. -Advs. ARY DE SOUZA O JUNIOR-OAB/AC 2.159 e ARMANDO LUIZ MARCON - OAB 9049/PR-.

26. ARROLAMENTO-107/2003-JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA x APPARECIDA COSTA DE OLIVEIRA- Para dar prosseguimento no feito, em 05 dias. -Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-.

27. EMBARGOS DE TERCEIRO-280/2003-JOSÉ CLARINDO DA SILVA x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR... julgo improcedentes os embargos de fls. 26-29, por não existir qualquer obscuridade ou contradição a ser esclarecida ... -Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-.

28. AÇÃO MONITORIA-293/2003-SUPERMERCADO FORTIN LTDA x LUIZ STADLER- Para dar prosseguimento no feito, em 05 dias. -Adv. ADAIR JOSE ALTISSIMO-.

29. BUSCA E APREENSAO (CAU)-46/2004-BV FINANCIERA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x BENEDITO DE SA MARANHÃO- Para pagar custas e Oficial de Justiça na Carta Precatória nº 65/2007 na 2ª Vara Cível de Foz do Iguaçu-PR, em 05 dias - (fl. 44). -Adv. DANIEL BARBOSA MAIA-.

30. DECLARATORIA DE NULIDADE-86/2005-SILVANA VERDI x JOAO MANOEL PEZZINI e outro- Sobre a manifestação da denunciada à lide de fls. 232-281, manifestem-se no prazo de 05 dias. -Advs. JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR e MIGUEL LUCIANO PEZZINI-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-142/2005-MARIA MAGDALENA CAVALLI e outro x RIO PARANA COMPANHIA SECUR. CREDITOS FINANCEIROS- Considerando que foi juntado documento com a petição de fls. 73, manifeste-se o requerido para se evitar eventual alegação de nulidade por cerceamento de defesa, no prazo de 05 dias. -Adv. MARCELO ELENO BRUNHARA - OAB 27.563-.

32. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-172/2005-JOAO MIGUEL LANGBECK SOARES x A.J. DAGOSTINI & CIA LTDA- Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/09/2007, às 09:00 horas, com fulcro no artigo 331, § 3º do CPC -Adv. CLAUDIOMIR MARTINI-OAB 21.598-PR-.

33. COBRANCA-173/2005-JOAO MIGUEL LANGBECK SOARES x BRASIL VEICULO COMPANHIA DE SEGUROS-Para pagar as custas processuais de fl. 127, na importância de R\$ 646,34, no prazo de 05 dias. -Adv. REINALDO CAETANO SANTOS-OAB 16599PR-.

34. EMBARGOS DE TERCEIRO-192/2005-VENITA ZAMPERI BERNARDI x MUNICIPIO DE CEU AZUL- Ante a certidão de fl. 33-verso, manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias. -Adv. CYNTHIA SOCCOL BRANCO-.

35. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-70/2006-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA DE ALIMENTOS LANCIA LTDA e outros- Ante a petição de fls. 52, intime-se o executado para especificar melhor as características do bem oferecido, bem como para, desde logo, comprovar a propriedade do bem, no prazo de 05 dias. -Adv. MILCA MICHELI CERQUEIRA LEITE-.

36. CAUTELAR DE ARRESTO-192/2006-PROGETTO REVESTIMENTO LTDA x ITATIBA CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS LTDA- Para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. -Adv. NANCY TEREZINHA ZIMMER-OAB 20874-PR-.

37. CAUTELAR DE ARRESTO-266/2006-CEU AZUL AUTO POSTO LTDA x ADEMAR ARY SACKS- Ante a contestação, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 dias. -Adv. EDUARDO JESUS BORDIGNON OAB/PR39986-.

38. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-292/2006-CEU AZUL AUTO POSTO LTDA x ADEMAR ARY SACKS- Intime-se o requerido para pagar o valor da condenação dos honorários atualizado, em 15 dias. O não-pagamento no prazo importará em multa de 10% sobre o valor da condenação, no termos do art. 475J do Código de Processo Civil. -Adv. KATIA CLEIA RIEGER BIAZUS-OAB 38401-.

39. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-331/2006-AGROPNEU COMERCIO DE PNEUS LTDA x ARNO CAMPESTRINI- Informe a impossibilidade de utilização do sistema BACEN JUD para verificação da existência de ativos em nome do executado, em razão deste gabinete não possuir internet e nem mesmo modem. Dessa forma, intime-se o exequente para que se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 dias. -Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO-362/2006-MUNICIPIO DE DIAMANTE DO OESTE x IMPERIAL PNEUS LTDA- Ante a impugnação, manifeste-se a parte embargante, no prazo de 10 dias. -Adv. SIDNEI BASSO OAB/PR 41269-.

41. BUSCA E APREENSAO (FID)-50/2007-BANCO BRANDESCO S/A x PEDREIRA ITATIBA LTDA- Conforme requereu em fl. 38, ficam os autos suspensos até final cumprimento deste. -Adv. MARIANA GAMBIA MARZOCHI-.

42. DECLARATORIA NULIDADE TIT.SUM-171/2007-COMERCIAL MATELANDIA LTDA x AREMAC ASSOCIAÇÃO DE REVENDAS DE MATERIAIS- Uma vez que se trata de rito sumário, intimem-se os autores para que emendem a inicial, juntando rol de testemunhas, caso queiram a produção de prova testemunhal e quesitos, se pretenderem a produção de prova pericial, no prazo de 05 dias. -Adv. FLAVIA MAGNONI SEHENEM - OAB 19.775-.

43. ALVARA JUDICIAL-218/2007-GEDI MARIA LODI e outros x ESTE JUÍZO- Deverão os autores juntar comprovante de que não existem herdeiros habilitados junto ao INSS, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO-.

44. GUARDA E RESPONSABILIDADE-22/2004-S.A. x D.C.P.- Para manifestar-se sobre o termo de audiência de fl. 92, e sobre o interesse no prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. -Adv. MARLEI PEREIRA REIS-OAB 31.941/PR-.

45. GUARDA E RESPONSABILIDADE-23/2005-I.S.S. x J.- Para a autora comparecer em cartório para assinar o Termo de

Guarda de fl. 29, no prazo de 05 dias. -Adv. FLAVIA PICCININ PAZ OAB/PR 33.956-.

46. APURACAO DE ATO INFRACIONAL-18/2006-M.P. x J.- Para fornecer o endereço do adolescente e seus genitores, no prazo de 05 dias. -Adv. MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES-.

47. AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA-31/2006-J.P. x J.- ... julgo procedente o pedido feito na representação e aplico a F.N.S., a medida sócio-educativa constante no art. 112, inciso IV, art. 118 e art. 119, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, qual seja, Liberdade Assistida, por prazo mínimo de seis meses. ... -Adv. SILVANA CERICATO CARBONE OAB 32461-.

48. GUARDA PROVISORIA-56/2006-A.A.S. x M.P. e outro- Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, informando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. -Adv. DANIELA FONTANIVE-OAB/PR 33.574-.

49. LIBERDADE PROVISORIA-5/2007-C.M.S. x E.J.- Considerando que o adolescente já foi colocado em liberdade porque transcorreu o prazo da internação provisória, este feito perdeu seu objeto. Assim, cumpridas todas as formalidades legais, especialmente as previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Arquivem-se. -Adv. DANIEL NUNES MARTINS - OAB 17.037PR-.

50. GUARDA PROVISORIA-29/2007-NILDA VENANCIO NUNES x ESTE JUÍZO- Nomeio como curador especial aos genitores citados por edital o Dr. Adair José Altíssimo. Intime-se para manifestar-se se aceita o encargo. Em caso afirmativo, intime-se também para apresentar defesa, em 10 dias. -Adv. ADAIR JOSE ALTISSIMO-.

51. GUARDA PROVISORIA-30/2007-M.A.O. x S.A.O.- Nomeio como curador especial ao genitor citado por edital o Dr. Adair José Altíssimo. Intime-se para manifestar-se se aceita o encargo. Em caso afirmativo, intime-se também para apresentar defesa, em 10 dias.-Adv. ADAIR JOSE ALTISSIMO-.

52. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-199/2004-M.F.F.S. x E.R.S.- Designo o dia 09/10/2007, às 16:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam acompanhadas de suas testemunhas, ou apresentem rol com, no mínimo 15 dias de antecedência. -Advs. ALTINO REMY G. JUNIOR-OAB 35.545/PR e MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYAZAKI-.

53. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-233/2005-L.H.S. x J.P.S.- Compareça em cartório para retirar o Formal de Partilha, em 05 dias. -Adv. SERGIO AUGUSTO MITTMANN-OAB 40.021-.

54. DIVORCIO DIRETO-202/2006-M.A.P. x E.B.P.- Para retirar o Mandado de Averbação, em 5 dias. -Adv. SIDNEI BORTOLINI-OAB 28.432/PR-.

55. GUARDA E RESPONSABILIDADE/FAM-228/2006-D.L.D.S. x O.D.- Sobre a certidão de fl. 42vº (Transcorreu o prazo de 15 dias em 26/04/2007, sem apresentação de contestação pelo requerido), manifeste-se no prazo de 05 dias. -Adv. SILVANA C. CARBONE-OAB/PR 32.461-.

56. ALIMENTOS-243/2006-J.G.F. e outros x J.P.F.- Para que tome conhecimento da conta bancária para depósito dos alimentos, apresentada em fl. 40, bem como deposite os valores atrasados, já que não o efetuou o pagamento ... Devido o requerido depositar na conta os meses de janeiro até maio de 2007, evitando-se uma execução. Manifeste-se em 5 dias. -Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-.

57. DIVORCIO DIRETO-298/2006-I.N. x E.N.- Designo o dia 16/08/2007, às 15:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam acompanhadas de suas testemunhas, ou apresentem rol com, no mínimo, 15 dias de antecedência. -Adv. SILVANA C. CARBONE-OAB/PR 32.461-.

58. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-339/2006-T.C. x E.L.S.- Designo o dia 27/09/07, às 16:00 horas para realização de audiência de conciliação. -Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-.

59. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-382/2006-J.S.S. x I.L.P.S.- Considerando que o réu foi citado por edital, nomeio o Dr. Sergio Augusto Mittmann como curador especial. Intime-se acerca desta nomeação. Em caso de aceitação, deverá ser intimado também para apresentar a defesa do réu, em 15 dias. -Adv. SERGIO AUGUSTO MITTMANN-OAB 40.021-.

60. APURACAO DE ATO INFRACIONAL-8/2007-J.P. x A.Z.P.- ... julgo extinto este processo sem julgamento de mérito, uma vez que o feito perdeu seu objeto, pois o adolescente A.Z.P. atingiu a maioria penal. ... -Adv. KARLO MESSA VETTORAZZI-.

Nova Esperança

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA
VARA DE FAMILIA E ANEXOS
RELA•AO N°18/2007
JUÍZA DE DIREITO: Dra. ANA LUCIA PENHALBEL MORAES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0026	000188/2007
ALTIMAR P. DE GODOI	0003	000317/2001
AMAURY SERGIO SANTORO FEL	0012	000292/2006

0028 000236/2007
ANA PAULA SANTORO TEODORO 0013 000368/2006
ANTONIO BEZERRA SOBRINHO 0001 002004/1686
APARECIDO ROMAO MATIAS FE 0026 000188/2007
CARLOS SERGIO FASSINA 0022 000121/2007
0014 000374/2006
CINTHIA LUMI N. TANAKA 0026 000188/2007
DAIANE SOUZA OLIVEIRA PRA 0015 000415/2006
EDSON OLIVATTI 0015 000415/2006
0008 000328/2005
0018 000088/2007
0023 000131/2007
0009 000079/2006
EDUARDO T. HOFFMEISTER 0003 000317/2001
FABIO TSUTOMU IAMAMOTO 0011 000279/2006
JOSE CARLOS GOMES DE SOUZ 0014 000374/2006
JOSE GERONIMO BENATTI JUN 0020 000099/2007
JOSE MARIA LOPES DE SOUZA 0004 000152/2003
JOSE ROBERTO GAZOLA 0027 000198/2007
LUCIMARA CALEGARI LOPES 0021 000100/2007
LUIZ HENRIQUE DELGADO ESC 0007 000197/2005
MAURO YUTAKA AIDA 0024 000146/2007
MESSIAS QUEIROZ UCHOA 0019 000090/2007
MIRIA BARROS LUVIZETO 0002 002005/3060
PAULO ROBERTO LUVISETI 0003 000317/2001
PAULO SERGIO LOPES 0024 000146/2007
0017 000083/2007
0025 000171/2007
0010 000169/2006
0005 000163/2003
0016 000040/2007
RAFAEL ROVERI MOLINA 0006 000215/2003
RAMI I. MICHELAN 0002 002005/3060
ROBERTO JONAS 0020 000099/2007

1.-2004/1686-JUSTICA PUBLICA x JOSE CORREA Intimação do defensor do réu, de que foi expedida carta precatória para a comarca de Paranacity, a fim de ser procedida a inquirição das testemunhas da acusação. -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-

2.-2005/3060-JUSTICA PUBLICA x CICERO JUVENCIO DA SILVA e outros Manifeste-se à defensora na fase do art. 499. -Adv. MIRIA BARROS LUVIZETO e ROBERTO JONAS-

3.-SEPARACAO JUDICIAL-317/2001-V.A.T.B. x E.R.B. Recebe a apelação. Vistas ao apelado para contra-razões. -Adv. ALTIMAR P. DE GODOI, PAULO ROBERTO LUVISETI e EDUARDO T. HOFFMEISTER-

4.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-152/2003-L.M. x N.D.S. Conforme inação da parte credora não foram encontrados bens passíveis de sofrerem constrição para segurança deste Juízo de execução. Assim, determino o arquivamento provisório deste processo, ate ulterior manifestação da parte credora, com respectiva baixa no boletim mensal. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

5.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-163/2003-L.C.P.M. x P.C.M. -Diga o requerente. -Adv. PAULO SERGIO LOPES-

6.-EXONERACAO DE PAG.PENSÃO ALIM-215/2003-J.L.R.V. x C.E.F.V. -Diga o requerente. -Adv. RAMI I. MICHELAN-

7.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-197/2005-P.S.O. x L.V.S. Defiro o pedido de fls. 67. -Adv. LUIZ HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

8.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-328/2005-J.V.M. x J.A.S. Apresente o requerente nova planilha de calculo e apos voltem conclusos. -Adv. EDSON OLIVATTI-

9.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-79/2006-M.R. x E.F.S. -Diga o requerente. -Adv. EDSON OLIVATTI-

10.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-169/2006-M.F.S. e outros x A.H.S. Os mandados de prisão de alimentos são expedidos, como o foram, nos termos do C. N. da C.G. J. Arbitro honorários advocatícios para pagamento em R\$ 380,00 ante a pouca complexidade do feito. -Adv. PAULO SERGIO LOPES-

11.-INVESTIGACAO PAT C/C ALIMENTO-279/2006-H.G. x G.M. Intime-se o requerido para que subscreva a procuração outorgada em 05 dias, sob pena de consideração de inexistência do ato. Sem prejuízo oficie-se para agendamento de exame por convenio. -Adv. FABIO TSUTOMU IAMAMOTO-

12.-DIVORCIO DIRETO-292/2006-D.A.A.A. x C.J.A. Especificuem as partes as provas que desejam produzir em cinco dias. -Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE-

13.-DIVORCIO DIRETO-368/2006-C.M. x E.S.S.M. 1. Preliminarmente, requeiro seja intimado o requerente a juntar ais autos certidão imobiliária negativa relativamente à requerida, E.S.S.M. 2. Apos, pela intimação das partes para que indiquem as provas que pretendem produzir. -Adv. ANA PAULA SANTORO TEODORO-

14.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-374/2006-L.R. x A.F.R. -ante o pagamento e concordância da credor de discussão posterior da parcela vencível em 06/2007, expeça-se alvará de soltura. Defiro, nos termos requeridos a A.J.G. ao devedor. -Adv. JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA e CARLOS SERGIO FASSINA-

15.-SEPARA*AO LITIGIOSA-415/2006-S.M.J.R. x GR. Indefiro o pedido de busca e apreensão de objetos, tendo em vista tratar-se de terceiro não envolvido na presente demanda. Quanto à existência e eventual reparação de danos, relativos aos bens moveis, deve a parte autora valer-se de ação especifica de reparação de dano na esfera cível. Por fim, estando o presente extinto, determino sua remessa ao arquivo, como as

baixas de estilo. -Adv. EDSON OLIVATTI e DAIANE SOUZA OLIVEIRA PRADO-

16.-SEPARACAO CONSENSUAL -40/2007-E.F. e outros x J. -Diga o requerente. -Adv. RAFAEL ROVERI MOLINA-

17.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-83/2007-G.R.D.S. x M.A.S. -Diga o requerente. -Adv. PAULO SERGIO LOPES-

18.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-88/2007-V.K.S.D.S. x L.D.S. Apresente o requerente nova planilha de calculo e apos voltem conclusos. -Adv. EDSON OLIVATTI-

19.-DIVORCIO DIRETO-90/2007-J.C.S. e outros x J. Manifeste-se o requerente se ainda possui desejo na continuidade do feito, tendo em vista o parecer do parquet. -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

20.-DECLARATORIA NEGAT.PATERNIDADE-99/2007-A.A.R.L. x M.K.B. Especificuem as partes as provas que desejam produzir em 05 dias, apos ao MP. -Adv. ROBERTO JONAS e JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR-

21.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-100/2007-A.C.C.S. x J.C.S. -Diga o requerente. -Adv. LUCIMARA CALEGARI LOPES-

22.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-121/2007-A.F.D.S. e outros x E.F.D.S. -Diga o requerente. -Adv. CARLOS SERGIO FASSINA-

23.-SEPARA*AO LITIGIOSA-131/2007-M.B.C. x G.T.J. Especificuem as partes as provas que desejam produzir em 05 dias, apos ao MP. -Adv. EDSON OLIVATTI e FABIO TSUTOMU IAMAMOTO-

24.-MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA-146/2007-A.P.V. x E.G.S. -Especificuem as partes as provas que desejam produzir em 05 dias, apos ao MP. -Adv. MAURO YUTAKA AIDA e PAULO SERGIO LOPES-

25.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-171/2007-L.L.J.A. x A.L.A. -Diga o requerente. -Adv. PAULO SERGIO LOPES-

26.-CONVERSAO DE SERPARACAO JUDICIAL EM DIVORCIO-188/2007-E.R.P. x B.V.J. -Sobre a contestação diga o requerente. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, e CINTHIA LUMI N. TANAKA-

27.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-198/2007-D.H.G. x E.G. -Diga o requerente. -Adv. JOSE ROBERTO GAZOLA-

28.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-236/2007-V.B.V. x J.S.V. Faculto ao exequente que no prazo lega, emende a petição inicial, instruindo-a com a sentença que homologou o acordo de fls. 10/11 e a planilha de calculo, sob pena de indeferimento. -Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE-

Palotina

COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão
RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1.170 - FONE FAX (44)3649-5281.

RELAÇÃO Nº 71/2007.
CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO - JUÍZA DE DIREITO

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/	0003	000420/1993	
ADILSON RODRIGUES FERNAND	0031	000192/2006	
	0049	000034/2007	
ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA	0013	000372/1999	
	0021	000345/2003	
AIRTON JOSR ALBERTON	0035	000546/2006	
ALDENIR SELBMANN OAB/PR 3	0021	000345/2003	
ALFREDO ANTONIO CANEVER O	0031	000192/2006	
	0049	000034/2007	
ALINE M. FREITAS OAB/PR 3	0031	000192/2006	
	0049	000034/2007	
ANA CLAUDIA FINGER OAB/PR	0015	000043/2002	
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0015	000043/2002	
ANTONIO CARLOS GIARLLARIE	0026	000442/2005	
ARIOVALDO MOREIRA DA SILV	0034	000464/2006	
ARMANDO LUIZ MARCON	0019	000326/2002	
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0020	000230/2003	
	0024	000523/2004	
BRUNO F. R. DINIZ OAB/PR	0041	000306/2007	
CARLOS ALBERTO MARTINS VI	0034	000464/2006	
CARLOS ARAUZ FILHO	0011	000110/1999	
CARLOS VICTOR BRUNE OAB/P	0039	000224/2007	
CATANDUVA SERPA SA OAB/PR	0024	000523/2004	
CESAR AUGUSTO PRAXEDES OA	0031	000192/2006	
	0049	000034/2007	
CHRISTIAN GUENTHER	0006	000001/1996	
CLAUDIA PIZZATTO OAB/PR 3	0021	000345/2003	
	0027	000553/2005	
	0037	000140/2007	
CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9	0005	000212/1995	
	0006	000001/1996	
	0013	000372/1999	
	0021	000345/2003	
	0027	000553/2005	
	0037	000140/2007	
CLAUDIONOR MARIANO PANTOJ	0034	000464/2006	
CRISTIANO PIZZATTO OAB/MT	0027	000553/2005	
	0037	000140/2007	
DANIELA SILVA VIERA	0023	000370/2004	
DEBORAH SPEROTTO DA SILVE	0028	000042/2006	

DELFER DALQUE DE FREITAS 0031 000192/2006
0049 000034/2007
0039 000224/2007
DIRCEU BARSZCZ OAB/PR 8.2 0008 000228/1997
DIRCEU EDSON WOMMER OAB/P 0022 000325/2004
DIRCEU J. WOMMER - OAB-PR 0042 000371/2007
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR 0018 000257/2002
EGBERTO FANTIN 0039 000224/2007
ELCIO KOVALHUK OAB/PR 27. 0023 000370/2004
ELCIO LUIS WECKERLIM FERN 0002 000379/1993
0004 000217/1994
0005 000212/1995
0006 000001/1996
0013 000372/1999
0017 000192/2002
0021 000345/2003
0035 000546/2006
0036 000621/2006

ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15 0001 000129/1990
0004 000217/1994
0014 000223/2000
0025 000075/2005
0033 000400/2006
0038 000220/2007
0043 000372/2007
0041 000306/2007
0007 000132/1997
0039 000224/2007
0027 000553/2005
0025 000075/2005
0002 000379/1993
0004 000217/1994
0005 000212/1995
0035 000546/2006
0036 000621/2006
0050 000037/2007
0034 000464/2006

GERALDO F. DO NASCIMENTO 0036 000464/2006
GERALDO LINS DE SALES 0001 000129/1990
GIANPEIRO SILVA DAVID OAB 0009 000520/1997
GILBERTO ALLIEVI OAB/PR 1 0051 000039/2007
GIOVANI WEBBER OAB/PR 33. 0001 000129/1990
GUIOMAR MARIO PIZZATTO OA 0004 000217/1994
0005 000212/1995
0010 000600/1997
0012 000329/1999
0014 000223/2000
0025 000075/2005
0033 000400/2006
0038 000220/2007
0043 000372/2007

HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OA 0026 000442/2005
HELIO QUERINO JOST OAB/PR 0022 000325/2004
HELLISON EDUARDO ALVES 0041 000306/2007
IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.7 0014 000223/2000
0017 000192/2002
0011 000110/1999
0015 000043/2002
0018 000257/2002
0019 000326/2002
0020 000230/2003
0030 000102/2006
0031 000192/2006
0049 000034/2007
0040 000277/2007
0039 000224/2007
0017 000192/2002
0028 000042/2006
0016 000069/2002
0011 000110/1999
0040 000277/2007
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0034 000464/2006
JOSE ALTEVIR BARBOSA DA C 0034 000464/2006
JOSE ANTONIO MOREIRA 0041 000306/2007
JOSIANE GODOY 0015 000043/2002
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0020 000230/2003
JULIO CESAR DALMOLIN OAB/ 0030 000102/2006
0012 000329/1999
0019 000326/2002
0019 000326/2002
0014 000223/2000
0017 000192/2002
0036 000621/2006
0015 000043/2002
0036 000621/2006
0007 000132/1997
0008 000228/1997
0009 000520/1997
0032 000218/2006
0009 000520/1997
0038 000220/2007
0043 000372/2007
0043 000372/2007
0009 000520/1997
0037 000140/2007
0004 000217/1994
0025 000075/2005
0033 000400/2006
0038 000220/2007
0043 000372/2007
0023 000370/2004
0006 000001/1996
0035 000546/2006
0015 000043/2002
0018 000257/2002
0019 000326/2002
0020 000230/2003
0030 000102/2006
0020 000230/2003
0024 000523/2004
0034 000464/2006
0037 000140/2007
0037 000140/2007
0037 000140/2007
0023 000370/2004
0034 000464/2006
0037 000140/2007
0034 000464/2006

EVERTON BOGONI OAB/PR 33. 0007 000132/1997
FABIO YOSHIIHARU ARAKI OAB 0027 000553/2005
FAUSTO S. DE MORAIS 0002 000075/2005
FERNANDO BONISSONI 0004 000217/1994
0005 000212/1995
0035 000546/2006
0036 000621/2006
0050 000037/2007
0034 000464/2006
0036 000464/2006
0001 000129/1990
0009 000520/1997
0051 000039/2007
0001 000129/1990
0004 000217/1994
0005 000212/1995
0010 000600/1997
0012 000329/1999
0014 000223/2000
0025 000075/2005
0033 000400/2006
0038 000220/2007
0043 000372/2007

HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OA 0026 000442/2005
HELIO QUERINO JOST OAB/PR 0022 000325/2004
HELLISON EDUARDO ALVES 0041 000306/2007
IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.7 0014 000223/2000
0017 000192/2002
0011 000110/1999
0015 000043/2002
0018 000257/2002
0019 000326/2002
0020 000230/2003
0030 000102/2006
0031 000192/2006
0049 000034/2007
0040 000277/2007
0039 000224/2007
0017 000192/2002
0028 000042/2006
0016 000069/2002
0011 000110/1999
0040 000277/2007
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0034 000464/2006
JOSE ALTEVIR BARBOSA DA C 0034 000464/2006
JOSE ANTONIO MOREIRA 0041 000306/2007
JOSIANE GODOY 0015 000043/2002
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0020 000230/2003
JULIO CESAR DALMOLIN OAB/ 0030 000102/2006
0012 000329/1999
0019 000326/2002
0019 000326/2002
0014 000223/2000
0017 000192/2002
0036 000621/2006
0015 000043/2002
0036 000621/2006
0007 000132/1997
0008 000228/1997
0009 000520/1997
0032 000218/2006
0009 000520/1997
0038 000220/2007
0043 000372/2007
0043 000372/2007
0009 000520/1997
0037 000140/2007
0004 000217/1994
0025 000075/2005
0033 000400/2006
0038 000220/2007
0043 000372/2007
0023 000370/2004
0006 000001/1996
0035 000546/2006
0015 000043/2002
0018 000257/2002
0019 000326/2002
0020 000230/2003
0030 000102/2006
0020 000230/2003
0024 000523/2004
0034 000464/2006
0037 000140/2007
0037 000140/2007
0023 000370/2004
0034 000464/2006
0037 000140/2007
0034 000464/2006

IVAN CESAR DE SOUZA OAB 2 0011 000110/1999
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0015 000043/2002
0018 000257/2002
0019 000326/2002
0020 000230/2003
0030 000102/2006
0031 000192/2006
0049 000034/2007
0040 000277/2007
0039 000224/2007
0017 000192/2002
0028 000042/2006
0016 000069/2002
0011 000110/1999
0040 000277/2007
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0034 000464/2006
JOSE ALTEVIR BARBOSA DA C 0034 000464/2006
JOSE ANTONIO MOREIRA 0041 000306/2007
JOSIANE GODOY 0015 000043/2002
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0020 000230/2003
JULIO CESAR DALMOLIN OAB/ 0030 000102/2006
0012 000329/1999
0019 000326/2002
0019 000326/2002
0014 000223/2000
0017 000192/2002
0036 000621/2006
0015 000043/2002
0036 000621/2006
0007 000132/1997
0008 000228/1997
0009 000520/1997
0032 000218/2006
0009 000520/1997
0038 000220/2007
0043 000372/2007
0043 000372/2007
0009 000520/1997
0037 000140/2007
0004 000217/1994
0025 000075/2005
0033 000400/2006
0038 000220/2007
0043 000372/2007
0023 000370/2004
0006 000001/1996
0035 000546/2006
0015 000043/2002
0018 000257/2002
0019 000326/2002
0020 000230/2003
0030 000102/2006
0020 000230/2003
0024 000523/2004
0034 000464/2006
0037 000140/2007
0037 000140/2007
0023 000370/2004
0034 000464/2006
0037 000140/2007
0034 000464/2006

JEFFERSOM TOLEDO BOTELHO 0026 000442/2005
JEFFERSON MASSAHARU ARAKI 0022 000325/2004
JOAO C. L. RODRIGUES OAB/ 0041 000306/2007
JOAO EDSON LOPES PEIXOTO 0014 000223/2000
JOAO LUIZ CENTENARO OAB/P 0017 000192/2002
JONAS ADALBERTO PEREIRA O 0026 000442/2005
JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇ 0041 000306/2007
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0014 000223/2000
JOSE ALTEVIR BARBOSA DA C 0017 000192/2002
JOSE ANTONIO MOREIRA 0011 000110/1999
JOSIANE GODOY 0015 000043/2002
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0020 000230/200

8. EMBARGOS DO DEVEDOR-228/1997-RUDIBERT FROEHLICH x BAMERINDUS S/A. PARTICIPACOES - EMPREENDIMENTOS- Ante o teor da certidão retro, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127 e DIRCEU BARSZCZ OAB/PR 8.219B-.

9. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA-520/1997-SIMON JACOVAS x HABITABEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Manifeste-se o exequente em cinco dias. Intimem-se. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127, GILBERTO ALLIEVI OAB/PR 10.307, LEONILDO BAGIO, LUCIANO BRAGA CORTES OAB/PR 16.726 e PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN-.

10. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-600/1997-BANCO DO BRASIL S.A x CEREALETA PALOTINENSE LTDA e outro- Manifeste-se o exequente em 5 dias. Intimem-se. -Adv. RENEY ANGELO PASTRE OAB/PR 8.016 e GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276-.

11. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-110/1999-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x TARCISIO JOSE CENTENARO e outros- Intimem-se as partes, acerca do inteiro teor do ofício de fls. 229 (...informo a Vossa Senhoria que foram designada praças para os dias 28 de novembro de 2007 e 12 de dezembro de 2007, ambas às 09:00 horas, 1a e 2a praças respectivamente. Outrossim, solicito a Vossa Senhoria, com urgência, cópia da conta geral atualizada, a fim de instruí estes autos, bem como sejam, o exequente e o executado e sua mulher, e seus procuradores, devidamente intimados para as praças já designadas - Iporã - PR...). -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO, IVAN CESAR DE SOUZA OAB 26550-PR e JONAS ADALBERTO PEREIRA OAB16094-PR.

12. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-329/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OSMAR CANDIDO GOMES e outro- Intimem-se as partes acerca do inteiro teor do ofício de fls. 163 (...foram designadas praças para os dias 28 de novembro de 2007 e 12 de dezembro de 2007 ambas às 09:00 horas, 1a e 2a praças, respectivamente, ocasião que o bem penhorado, qual seja, lote de terras sob n. 40-A e 40-B, com área total de 5,00 alqueires paulistas, situado no município de Francisco Alves, Comarca de Iporã, será levado à hasta pública - IPORÃ-PR...). -Adv. VAGNER CELSO GOMES PESSOA, TATIANA P. KAMINSKI OAB/PR 17.997, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276-.

13. EMBARGOS DO DEVEDOR-372/1999-AVELINO TREN-TINI e outros x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA- Intime-se a parte sucumbente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas remanescentes, sob pena de prosseguimento da execução. -Adv. ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA OABPR28953, TATIANA WALESKA CARDOZO OAB/PR28882, CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246 e ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES-.

14. INVENTARIO-223/2000-MARIA DE LOURDES DIAGALO SARI x SERGIO SARI- Manifeste-se o procurador do requerido em cinco dias. -Adv. IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.734, LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR 27.662, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276 e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-.

15. CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENT-43/2002-ER-CIO ELEMAR ENGLER x BANCO BRADESCO S/A- Ao interessado para em cinco dias, efetuar o pagamento no valor de R\$-18,13, referente a certidão do depositário de fls. 355. -Adv. OSMAR CODOLO FRANCO OAB 17.750, MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734, JAIR ANTONIO WIEBELLING, SERGIO WILSON MALDONADO OAB/PR24221, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857, JULIANO RICARDO TOLENTINO e ANA CLAUDIA FINGER OAB/PR 20.299-.

16. EXEC.P/ENTREGA DE COISA CERTA-69/2002-DEOMIR DE CARLI x AIRES ROBERTO DE OLIVEIRA- Defiro o pedido retro (suspensão pelo prazo de 30 dias). -Adv. SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324, ROBERTO ANTONIO ENDRES, OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303 e JOAO LUIZ CENTENARO OAB/PR 31.002-.

17. IMISSAO DE POSSE-192/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ANTONIO DONERO e outro- Intime-se o réu, por meio de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, desocupe o imóvel objeto da presente. -Adv. MIEKO ITO, IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.734, ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES, LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR 27.662 e JOAO C. L. RODRIGUES OAB/PR 25.494B-.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS-257/2002-CIACERES-COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS E CEREJA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Manifeste-se o interessado em cinco dias, acerca do depósito de fls. 487/488. -Adv. MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734, JAIR ANTONIO WIEBELLING, OSMAR CODOLO FRANCO OAB 17.750 e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS-326/2002-COPACEL S/A - COMERCIAL PARANAENSE DE CEREAIS x BANCO RURAL S/A- Não vislumbro nos autos a caracterização de relação de consumo, pelo que não há que se falar em inversão do ônus da prova. Promova a autora o recolhimento dos honorários periciais, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. -Adv. OSMAR CODOLO FRANCO OAB 17.750, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734, ROBERTO ANTONIO ENDRES, KLEBER DE OLIVEIRA, NANCY TEREZINHA ZIMMER OAB PR 20879, KATIA REJANE STURMER, ARMANDO LUIZ MARCON e RODRIGUE M SANTANA-.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS-230/2003-COPACEL S/A - COMERCIAL PARANAENSE DE CEREAIS x BANCO ITAU S.A.- Nos termos da cota ministerial retro, entendo que a intimação feita na pessoa do gerente da agência bancária ré localizada nesta Comarca deu-se de forma válida e eficaz, considerando que o preposto não se insurgiu contra tal ato, aduzindo que não ostentava poderes para tal fim. Tem inteira, aplicação, no caso, a Teoria da Aparência, conforme entendimento consagração pelo STJ, RESP 156.970/SP (...) ... -Neste termos, dou por válida a intimação do banco réu para a prestação das contas ofertadas. No mais, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, dê prosseguimento ao feito. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734, JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456-.

21. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-345/2003-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x PEDRINHO COLDEBELLA e outros- Defiro, determinando o sobrestamento do feito (30/08/2007). -Adv. ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES, CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, ALDENIR SELBMANN OAB/PR 31.524, CLAUDIA PIZZATTO OAB/PR 31.030 e ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA OABPR28953-.

22. AÇÃO MONITÓRIA-325/2004-BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA. x MUNICIPIO DE PALOTINA- Diga o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. HELIO QUERINO JOST OAB/PR 9.376 e DIRCEU EDSON WOMMER OAB/PR 27.658-.

23. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-370/2004-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x EDMUNDO EDGAR NEIVERT, ESPOLIO DE e outro- Diga o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB/PR 28.128, ELCIO KOVALHUK OAB/PR 27.571 e DANIELA SILVA VIERA-.

24. EXECUÇÃO DE HIPOTECA-523/2004-BANCO BANESTADO S/A x EMIDIO JOSE SODER e outro- Encaminhe-se os autos à Justiça Federal. Ciência às partes. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456 e CATANDUVA SERPA SA OAB/PR 23.257.

25. AÇÃO MONITÓRIA-75/2005-AGROMARAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x AMAURI MASSOCHIN- SENTENÇA - "...Em sede assim, HOMOLOGO o acordo de fls. 160/161 e na sequência julgo extinto o processo com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas pelos executados, conforme pactuado no referido acordo. P.R.I. Observadas as formalidades legais, arquivem-se..." -Adv. FAUSTO S. DE MORAIS, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360 e OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-.

26. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-442/2005-BOMBAS LEO S/A x ELZIO JOSE PEREIRA E CIA LTDA- Lavre-se auto de arrematação, intimando-se as partes para os devidos fins. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS GIARLLARIELLI, VERIDIANA PERIN OAB/PR 37.324, HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OABPR 37305 e VALTECIR CESAR MANFROI-.

27. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-553/2005-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x NACYR MARIA DE LIMA PERAZZA- Sobre a certidão retro, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, CLAUDIA PIZZATTO OAB/PR 31.030, SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324, CRISTIANO PIZZATTO OAB/MT 5.052 e FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35024.

28. AÇÃO DE COBRANÇA-42/2006-DARIO JOSE WUSTRO x VERA CRUZ SEGURADORA S/A e outro- Sobre a contestação, diga o autor, no prazo de dez dias. -Adv. RONALDO OLMO OAB/PR - 29.618, JOAO EDSON LOPES PEIXOTO e DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA-.

29. EMBARGOS A EXECUÇÃO-63/2006-KENNY FURUUSHI e outro x COOPERAT.DE CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI - SICRED-Custas complementares no valor de R\$-600,00, ou, 5.714,28VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Prepare em cinco dias. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA e WILSON JOSE ASSUMPCAO-.

30. PRESTAÇÃO DE CONTAS-102/2006-COPACEL S/A - COMERCIAL PARANAENSE DE CEREAIS x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Sobre a contestação, diga a autora, no prazo de dez dias. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO BUSATO FILHO OAB/PR41680-.

31. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-192/2006-RUBENS HILARIO DE LIMA x AUREA ELIETE FAXINA BELTRAMIN- Defiro. -Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER OAB/PR 5097, CESAR AUGUSTO PRAXEDES OAB 19.935, ADILSON RODRIGUES FERNANDES, JAIR APARECIDO ZANIN, DELFER DALQUE DE FREITAS e ALINE M. FREITAS OAB/PR 35.916-.

32. CARTA DE SENTENÇA-218/2006-LEOCIR JOAO RODIO x UNIAO FEDERAL- Ciência às partes da baixa do conteúdo às fls. 268. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-.

33. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-400/2006-EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x IVANOR MILACK- Defiro o pedido retro e determino a suspensão do feito até a data de 30 de março de 2008. -Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276-.

34. DECLARATORIA-464/2006-EURIDES JOSE SIMON x BUNGE FERTILIZANTES S.A.- Manifestem-se as partes, em cinco dias, acerca do Laudo Pericial de fls. 116/133. -Adv. GERALDO F. DO NASCIMENTO SOBRINHO, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR BARBOSA DA CUNHA, CLAUDIONOR MARIANO PANTOJA, OSCAR JOSE REGINALDO MARTINS, ARIIVALDO MOREIRA DA SILVA, JOSE ANTONIO MOREIRA, NADIR CARDOSO VITORIANO, CARLOS ALBERTO MARTINS VIEIRA, MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REI, MARCOS ALVES BARBOSA NETO e GERALDO LINS DE SALES-.

35. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-546/2006-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ANACLETO REIS e outro- Manifeste-se o exequente em 5 dias. Intimem-se. -Adv. ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES, FERNANDO BONISSONI, SERGIO HENRIQUE GOMES, MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSR ALBERTON-.

36. CAUTELAR INOMINADA-621/2006-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x RHODIUS COMERCIO E IMPORTACAO DE ROLAMENTOS LTDA- Alvará expedido "a disposição. -Adv. FERNANDO BONISSONI, ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES, SERGIO HENRIQUE GOMES, LAURI JOAO ZAMBONI, SERGIO BATISTA HENRICHES e LEANDRO ZAMBONI-.

37. REPETIÇÃO DE INDEBITO-140/2007-LUIZ FRANCISCO DA SILVA x C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- O autor demonstrou interesse na realização da audiência de tentativa de conciliação, conforme petição retro. Sobre tal pleito, manifeste-se a requerida, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO F. DE OLIVEIRA LEANDRO, CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, CLAUDIA PIZZATTO OAB/PR 31.030 e CRISTIANO PIZZATTO OAB/MT 5.052-.

38. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-220/2007-I. RIEDI & CIA LTDA x CARLOS JOSÉ e outro- Intime-se o exequente, para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. -Adv. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360 e LEVI PALMA OAB/PR 29.224-.

39. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-224/2007-ADEMIR LUIZ BORTOLOTTO x ALCEU MARIA PEREIRA- Ao interessado, para em três dias assinar o termo de nomeação de bens a penhora. -Adv. EGBERTO FANTIN, DIEGO LUIZ PASQUALLI, CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877, JEFFERSON MASSAHARU ARAKI e FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB/PR 33.486-.

40. EMBARGOS A EXECUÇÃO-277/2007-CRISTINA ZAFANELLI GONÇALVES e outros x COOP.CRED. LIVRE ADMISSAO VALE DO PIQUIRI-SICREDI- Considerando a nova sistemática processual no que se refere à execução de título judicial e extrajudicial, recebo os embargos, mas deixo de atribuir-lhes, por ora, efeito suspensivo (CPC, art 739 - A). Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo de 15 dias (CPC, art. 740). Certifique-se nos autos principais, intimando-se, ainda, o exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias. -Adv. NIVALDO POSSAMAI OAB/PR 17.585, JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA e JEFFERSON TOLEDO BOTELHO-.

41. AÇÃO DE COBRANÇA-306/2007-FERNANDO MANTEY x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Manifeste-se o autor, no prazo legal, acerca da contestação de fls. 22.32. -Adv. EVERTON BOGONI OAB/PR 33.784, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR 36063, HELLISON EDUARDO ALVES, RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, BRUNO F. R. DINIZ OAB/PR 40.663, ROBERTO BUSATO FILHO OAB/PR41680, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO-.

42. MANDADO DE SEGURANÇA-371/2007-ELIR DE OLIVEIRA x PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE PALOTINA e outro- DECISÃO - "...Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. No mais, notifiquem-se os imputados para que, no prazo legal, prestem as informações que entenderem pertinentes..." -Adv. DIRCEU J. WOMMER - OAB/PR 27.658-.

43. EMBARGOS DO DEVEDOR-372/2007-CARLOS JOSÉ e outro x I.RIEDI & CIA LTDA- Considerando a nova sistemática processual no que se refere à execução de título judicial e extrajudicial, recebo os embargos, mas deixo de atribuir-lhes, por ora, efeito suspensivo (CPC, art. 739 - A). Intime-se o embargado, por meio de seu procurador, para apresentar impugnação, querendo, no prazo de 15 dias (CPC, art. 740). -Adv. LEVI PALMA OAB/PR 29.224, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-.

44. DECLARATORIA-376/2007-TEREZINHA ZAT x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. No mais, quanto ao pedido de antecipação dos feitos da tutela jurisdicional, observo que a despeito da documentação acostada a inicial, a autora não logrou êxito em comprovar, início litis, o exercício de atividade rural pelo tempo de carência exigido em lei, o que revela a necessidade de instrução do feito. Sob estes argumentos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos feitos da tutela jurisdicional, eis que ausente a verossimilhança dos fatos alegados na inicial (CPC, art. 273). No mais, cite-se o réu, na forma requerida para, querendo, contestar o pedido inicial no prazo legal. Deverá a parte é ser advertida com relação à presunção de veracidade dos fatos alegados pelos autores, caso não seja contestada a ação (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). -Adv. PAULO JOSE LOEBENS-.

45. DECLARATORIA-377/2007-ZILDETE GONÇALVES MARIANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. No mais, quanto ao pedido de antecipação dos feitos da tutela jurisdicional, observo que a despeito da documentação acostada a inicial, a autora não logrou êxito em comprovar, início litis, o exercício de atividade rural pelo tempo de carência exigido em lei, o que revela a necessidade de instrução do feito. Sob estes argumentos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos feitos da tutela jurisdicional, eis que ausente a verossimilhança dos fatos alegados na inicial (CPC, art. 273). No mais, cite-se o réu, na forma requerida para, querendo, contestar o pedido inicial no prazo legal. Deverá a parte é ser advertida com relação à presunção de veracidade dos fatos alegados pelos autores, caso não seja contestada a ação (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). -Adv. PAULO JOSE LOEBENS-.

46. DECLARATORIA-378/2007-MARLENE HELMA WEBER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. No mais, quanto ao pedido de antecipação dos feitos da tutela jurisdicional, observo que a despeito da documentação acostada a inicial, a autora não logrou êxito em comprovar, início litis, o exercício de atividade rural pelo tempo de carência exigido em lei, o que revela a necessidade de instrução do feito. Sob estes argumentos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos feitos da tutela jurisdicional, eis que ausente a verossimilhança dos fatos alegados na inicial (CPC, art. 273). No mais, cite-se o réu, na forma requerida para, querendo, contestar o pedido inicial no prazo legal. Deverá a parte é ser advertida com relação à presunção de veracidade dos fatos alegados pelos autores, caso não seja contestada a ação (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). -Adv. PAULO JOSE LOEBENS-.

47. DECLARATORIA-379/2007-IRACEMA HENRIQUE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. No mais, quanto ao pedido de antecipação dos feitos da tutela jurisdicional, observo que a despeito da documentação acostada a inicial, a autora não logrou êxito em comprovar, início litis, o exercício de atividade rural pelo tempo de carência exigido em lei, o que revela a necessidade de instrução do feito. Sob estes argumentos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos feitos da tutela jurisdicional, eis que ausente a verossimilhança dos fatos alegados na inicial (CPC, art. 273). No mais, cite-se o réu, na forma requerida para, querendo, contestar o pedido inicial no prazo legal. Deverá a parte é ser advertida com relação à presunção de veracidade dos fatos alegados pelos autores, caso não seja contestada a ação (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). -Adv. PAULO JOSE LOEBENS-.

48. CARTA PRECATORIA-67/2007-DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x SIRLENE SANTOS DE OLIVEIRA DE FREITAS- Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca da certidão negativa de reintegração de posse de fls. 23. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

49. AGRAVO-34/2007-AUREA ELIETE FAXINA BELTRAMIN x RUBENS HILARIO DE LIMA-1. Ciência às partes da baixa dos presentes autos. 2. Cumpra-se com as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. 3. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. 4. Diligências necessárias. -Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS, ALINE M. FREITAS OAB/PR 35.916, JAIR APARECIDO ZANIN, ALFREDO ANTONIO CANEVER OAB/PR 5097, CESAR AUGUSTO PRAXEDES OAB 19.935 e ADILSON RODRIGUES FERNANDES-.

50. AGRAVO-37/2007-TERESINHA IVONETE WEBER x MOIZES ADELAR SAVOLDI-1. Ciência às partes da baixa dos presentes autos. 2. Cumpra-se com as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. 3. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. 4. Diligências necessárias. -Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS e GEORGE PESTANA DANTAS OAB/PR32.372A-.

51. AGRAVO-39/2007-TRANSPORTADORA TRIMAX LTDA e outro x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Sobre os termos do v. acórdão, manifestem-se, em cinco dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito. Em nada sendo requerido, aguarde-se o feito em arquivo, a eventual iniciativa/provocação/manifestação da parte interessada. -Adv. GIOVANI WEBBER OAB/PR 33.138-.

COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão
RUA XV DE NOVEMBRO N° 1.170 - FONE FAX (44)3649-5281.

RELAÇÃO Nº 72/2007.
CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO - JUÍZA DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0017	000161/2006
ALDENIR SELBMANN OAB/PR 3	0009	000195/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0017	000161/2006
ANDRE ABREU DE SOUZA OAB/	0025	000114/2007
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0037	000204/2007
ANDRE VARELLA BIANECK OAB	0017	000161/2006
ANDREA C. FRANCHI OAB/SP	0027	000155/2007
ANGELINO LUIZ R.TAGLIARI	0020	000359/2006
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0008	000085/2003
CAMYLA R.K. CAMELO OAB/P	0017	000161/2006
CARLOS ARAUZ FILHO	0015	000554/2005
	0016	000626/2005
	0041	000312/2007
	0043	000348/2007
	0044	000349/2007
	0045	000351/2007

DIO OAB/PR 16.127 e EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES-.

33. DESPEJO-184/2007-DELVINO SPONCHIADO x NILSON VIEIRA e outro- SENTENÇA - "...Consoante se depreende o autor peticionou requerendo a desistência do prosseguimento da presente ação, conforme se vê da petição de folhas 44. Desta maneira, caracterizado a desistência da causa, a extinção sem julgamento do mérito é medida imperiosa. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Contados e preparados, sejam arquivados os presentes autos. Custas processuais já pagas conforme certidão de folhas 45. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. VAGNER CELSO GOMES PESSOA e ROBERTO ANTONIO ENDRES-.

34. REPETIÇÃO DE INDEBITO-186/2007-LÚCIO CLÓVIS PELANDA x ESTADO DO PARANÁ- SENTENÇA - "...Em sendo assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267 VIII do Código de Processo Civil. P.R.I. Com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se..." -Adv. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35024-.

35. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-188/2007-ODAIR JOSÉ RAIMUNDI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se o autor, no prazo legal, acerca da contestação de fls. 66/72, e, manifestação de fls. 74/139. -Adv. JOAO IVAN BORGES DE LIMA e ROGERSON LUIZ R.SALGADO-.

36. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-190/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CICERO CARLOS DOS SANTOS SILVA- SENTENÇA - "...Em sendo assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. P.R.I. Com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se..." -Adv. PAULO CÉSAR TORRES, SEBASTIAO MIRANDA PRADO OAB/SP29998, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, NEUSA MARIA CANDIDO OAB/SP 29.044, PAULO CESAR TORRES e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

37. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-204/2007-TRANSPORTES RODOVIÁRIOS VALE DO PIQUIRI x JACC TRANSPORTES LTDA- Sobre a contestação manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. -Adv. LAUDIO LUIZ SODER, JARBAS DO PRADO JÚNIOR, JARBAS DO PRADO, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG OAB/PR-.

38. AÇÃO ORDINARIA-216/2007-ROSA FRANZO MARTINELLI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se o autor, no prazo legal, acerca da contestação de fls. 66/103. -Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO OAB/PR 26.785-.

39. ORDINARIA DE COBRANÇA-255/2007-HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CRUZ LTDA x MARILENE VILETTI- SENTENÇA - "...Por todo o exposto, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar a ré ao pagamento de quantia de R\$-3.417,77, cujo valor será corrigido monetariamente, segundo índice oficial, e acrescido de juros moratórios de 01% ao mês, contados desde a citação inicial (artigos 404,405 e 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, parágrafo primeiro, do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte adversa os quais, a teor do disposto no artigo 20, parágrafo 3, do Código de Processo Civil, fixo em 10% do valor da condenação, considerando-se o número de atos processuais realizados, o tempo despendido e o trabalho desenvolvido pelo profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877, FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB/PR 33.486 e JEFFERSON MASA-SAHARU ARAKI-.

40. EMBARGOS A EXECUÇÃO-275/2007-CABINES CARLESSO LTDA. ME x BANCO DO BRASIL S/A- Considerando a nova sistemática processual no que se refere à execução de título extrajudicial, recebo os embargos, atribuindo-os efeito suspensivo, eis que o juízo está devidamente assegurado por meio de penhora, efetivada nos autos principais (CPC, art. 739 - A e parágrafo 1). Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo de 15 dias (CPC, art. 740). - Adv. TERESINHA DEBUBEL DANTAS e MARCO DENILSON MEULAM OABPR 23197-.

41. SUPLEMENTARES-312/2007-C.VALE- COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x NILSON BRONGNOLI- Sobre a formação retro, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO, CLAUDIO PIZZATO OAB/PR 9.246, PERICLES LANDGRAF A. DE OLIVEIRA, KELLEN CRISTINA BOMBONATO S. DE ARAUJO e HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS-.

42. MANDADO DE SEGURANÇA-314/2007-PALOTINENSE BRITAS E AREIA LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIPA-PR- SENTENÇA - "...Em sendo assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. P.R.I. Com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se..." -Adv. JUAREZ JOSÉ DA SILVA-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-348/2007-COOP.CRED. LIVRE ADMISSAO VALE DO PIQUIRI-SI-CREDI x NASCER INFORMATICA LTDA ME-Cite-se o executado para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de constrição judicial (CPC, art. 652). Fixo os honorários de advogado, a serem pagos pelo executado, em 15% sobre o valor da dívida, que serão reduzidos à metade, em caso de integral pagamento no prazo assinalado (CPC, art. 652 - A). Não efetuado o pagamento no prazo legal, o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, procederá, de imediato, à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais intimando, na mesma oportunidade, o executado (CPC, art. 652, parágrafo 1). Deverá o Sr. Oficial de Justiça observar a indicação de bens a penhora pelo credor, se

houver (CPC, art. 652, parágrafo 2). Não sendo encontrado o devedor, promova o Sr. Oficial de Justiça arresto de bens suficientes à garantia da execução, cumprindo-se o disposto no art. 653, parágrafo 2 e art. 659, parágrafo 4, ambos do CPC. Recadando a penhora em bens imóveis, observe-se o disposto no art. 655, parágrafo 2 e art. 659, parágrafo 4, ambos do CPC. Defiro as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2 do Código de Processo Civil. -Ao exequente, para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas iniciais no valor de R\$-609, referente ao pagamento de 100% das custas iniciais, mais R\$-7,00 referente a autuação e R\$-13,50 referente a expedição de ofício. -Carta Precatória expedida à disposição. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO e EDGAR K. SPECK OAB/PR 23.539-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-349/2007-COOP.CRED. LIVRE ADMISSAO VALE DO PIQUIRI-SI-CREDI x PEDRO AGOSTINHO ROSAR e outros-Cite-se o executado para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de constrição judicial (CPC, art. 652). Fixo os honorários de advogado, a serem pagos pelo executado, em 15% sobre o valor da dívida, que serão reduzidos à metade, em caso de integral pagamento no prazo assinalado (CPC, art. 652 - A). Não efetuado o pagamento no prazo legal, o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, procederá, de imediato, à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais intimando, na mesma oportunidade, o executado (CPC, art. 652, parágrafo 1). Deverá o Sr. Oficial de Justiça observar a indicação de bens a penhora pelo credor, se houver (CPC, art. 652, parágrafo 2). Não sendo encontrado o devedor, promova o Sr. Oficial de Justiça arresto de bens suficientes à garantia da execução, cumprindo-se o disposto no art. 653, parágrafo 2 e art. 659, parágrafo 4, ambos do CPC. Recadando a penhora em bens imóveis, observe-se o disposto no art. 655, parágrafo 2 e art. 659, parágrafo 4, ambos do CPC. Defiro as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2 do Código de Processo Civil. -Carta Precatória expedida à disposição. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO e EDGAR KINDERMAN SPECK-.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-351/2007-COOP.CRED. LIVRE ADMISSAO VALE DO PIQUIRI-SI-CREDI x MAURO DOS SANTOS e outros-Cite-se o executado para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de constrição judicial (CPC, art. 652). Fixo os honorários de advogado, a serem pagos pelo executado, em 15% sobre o valor da dívida, que serão reduzidos à metade, em caso de integral pagamento no prazo assinalado (CPC, art. 652 - A). Não efetuado o pagamento no prazo legal, o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, procederá, de imediato, à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais intimando, na mesma oportunidade, o executado (CPC, art. 652, parágrafo 1). Deverá o Sr. Oficial de Justiça observar a indicação de bens a penhora pelo credor, se houver (CPC, art. 652, parágrafo 2). Não sendo encontrado o devedor, promova o Sr. Oficial de Justiça arresto de bens suficientes à garantia da execução, cumprindo-se o disposto no art. 653, parágrafo 2 e art. 659, parágrafo 4, ambos do CPC. Recadando a penhora em bens imóveis, observe-se o disposto no art. 655, parágrafo 2 e art. 659, parágrafo 4, ambos do CPC. Defiro as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2 do Código de Processo Civil. -Ao exequente, para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas iniciais no valor de R\$-609, referente ao pagamento de 100% das custas iniciais, mais R\$-7,00 referente a autuação e R\$-13,50 referente a expedição de ofício. -Carta Precatória expedida à disposição. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO e EDGAR K. SPECK OAB/PR 23.539-.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-354/2007-COOP.CRED. LIVRE ADMISSAO VALE DO PIQUIRI-SI-CREDI x GERSINA TOMÉ AUGUSTA e outros-Cite-se o executado para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de constrição judicial (CPC, art. 652). Fixo os honorários de advogado, a serem pagos pelo executado, em 15% sobre o valor da dívida, que serão reduzidos à metade, em caso de integral pagamento no prazo assinalado (CPC, art. 652 - A). Não efetuado o pagamento no prazo legal, o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, procederá, de imediato, à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais intimando, na mesma oportunidade, o executado (CPC, art. 652, parágrafo 1). Deverá o Sr. Oficial de Justiça observar a indicação de bens a penhora pelo credor, se houver (CPC, art. 652, parágrafo 2). Não sendo encontrado o devedor, promova o Sr. Oficial de Justiça arresto de bens suficientes à garantia da execução, cumprindo-se o disposto no art. 653, parágrafo 2 e art. 659, parágrafo 4, ambos do CPC. Recadando a penhora em bens imóveis, observe-se o disposto no art. 655, parágrafo 2 e art. 659, parágrafo 4, ambos do CPC. Defiro as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2 do Código de Processo Civil. -Ao exequente, para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas iniciais no valor de R\$-609, referente ao pagamento de 100% das custas iniciais, mais R\$-7,00 referente a autuação e R\$-13,50 referente a expedição de ofício. -Carta Precatória expedida à disposição. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

47. CARTA PRECATORIA-38/2007-APARECIDA CASTRO BERMAL x EDUARDO BETINELLI- Sobre o petição retro, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias. -Adv. GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, JACIR SCARTEZINI OAB SC 7.323 e EVERTON BOGONI OAB/PR 33.784-.

Pato Branco

1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZA DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR
ESCRIVÃO: ELDEMAR THOME
RELAÇÃO Nº 222/2007

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ALESSANDRA BOTELHO ELIAS	0005	000031/2004
	ALEXANDRE PYDD	0011	000012/1995
	ANDRE ABREU DE SOUZA	0001	000096/1987
	ANDREA HERTEL MALUCELLI	0010	000061/2007
	ANGELO PILATTI NETO	0012	000122/2004

ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0001	000986/1987
ARAO DOS SANTOS	0003	000234/2003
ARNI DEONILDO HALL	0002	000509/2002
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	0003	000234/2003
	0008	000452/2006
AURIMAR JOSE TURRA	0006	000083/2005
BENEDITO DE PAULA	0006	000083/2005
CATIUSCIA ISRAELA HOESKER	0007	000121/2006
CICERO JOSE ALBANO	0001	000986/1987
CLAUDIOMIR FONSECA DE VIC	0002	000509/2002
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0010	000061/2007
ELCIO KOVALHUK	0001	000986/1987
ELENARA PORTO E SILVA MAC	0012	000122/2004
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0001	000986/1987
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0006	000083/2005
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0002	000509/2002
GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSK	0001	000986/1987
HEBER SUTILI	0009	000012/2007
HONORINO LUIZ BERNARDI	0012	000122/2004
JANAINA ROVARIS	0001	000986/1987
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0010	000061/2007
KELLY CALDEIRA STEINER	0010	000061/2007
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0001	000986/1987
MARCELO VARASCHIN	0004	000277/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0010	000061/2007
MARINEZ FERREIRA	0002	000509/2002
MAX HUMBERTO RECUERO	0006	000083/2005
MONICA FRANCO BRESOLIN	0012	000122/2004
OTAVIO MARQUES DE MELO	0012	000122/2004
RENATA DE CASTRO CANCIAN	0008	000452/2006
RONIR IRANI VINCENSI	0002	000509/2002
THAISE CANTU	0005	000031/2004
ULISSES FALCI JUNIOR	0006	000083/2005

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-986/1987-UNI-BANCO UNIAO BCO BRASLEIROS S/A x LIBERATTI & CORDEIRO LTDA-<< Manifeste-se a parte sobre carta precatoria de fls. 200/215.>>-Adv. LUIZ OSCAR SIX BOTTON, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELCIO KOVALHUK, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO-

2.-DECLARATORIA-509/2002-ADELIA JOSEPHINA PETROLI e outros x MUNICIPIO DE PATO BRANCO -<<Aguarda a retirada de ofício para devida postagem, sob pena de preclusão do ato.>>-Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA DE VICENSI, RONIR IRANI VINCENSI, MARINEZ FERREIRA-

3.-REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTR-234/2003-PASTORELLO E PASTORELLO LTDA x BANCO BANESTADO-<< Manifeste-se a parte sobre certidão de fls. 603. (... que decorreu o prazo de suspensão pleiteado.)>>-Adv. ARAO DOS SANTOS, AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-

4.-EXECUCAO-277/2003-LAVOURA INDUSTRIA E COMERCIO OESTE S.A. x EDAMAR LUIZ BRUSTOLIN e outros -<<Aguarda a retirada de ofício para devida postagem, sob pena de preclusão do ato.>>-Adv. MARCELO VARASCHIN-

5.-USUCAO-31/2004-BEATRIZ MATTIS STELLA x OSVALDO SARAIVA MEDEIROS e outros-<< Manifeste-se a parte sobre certidão de fls. 146.>>-Adv. ALESSANDRA BOTTELHO ELIAS DOS SANTOS e THAISE CANTU-

6.-INVENTARIO-83/2005-MARIA DE LURDES IRSCHLINGER e outros x ESPALIO DE LAURO IRSCHLINGER-<< Manifestem-se as partes sobre documentos de fls. 97/101, 103 e 105.>>-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, BENEDITO DE PAULA e MAX HUMBERTO RECUERO-

7.-ORDINARIA-121/2006-GILBERTO JOAO PANTE x CAIXA DE PREV DOS FUNCIONARIOS DO BCO DO BRASIL-<< Manifeste-se a parte sobre documentos de fls.483/602.>>-Adv. CATIUSCIA ISRAELA HOESKER-

8.-EMBARGOS-452/2006-DILVO BELE x BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A-<< A conta e preparo no valor de R\$ 7,00.>>-Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO e RENATA DE CASTRO CANCIAN-

9.-CAUTELAR INCIDENTAL-12/2007-PATOESTE ELETRO INSTALADORA LTDA x ENERGIZA MONTAGEM DE PAINEIS LTDA e outros-<< Manifeste-se a parte sobre certidão de fls. 42.>>-Adv. HEBER SUTILI-

10.-BUSCA E APREENSÃO-61/2007-BANCO FIAT S/A x VALDIRENE LONGEM PIMENTEL-<< Manifeste-se a parte sobre contestação de fls. 47/63.>>-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e KELLY CALDEIRA STEINER-

11.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-12/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EMPRESA GUARATUBA LTDA e outros-<< Manifeste-se a parte sobre carta precatoria de fls. 260/264.>>-Adv. ALEXANDRE PYDD-

12.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-122/2004-Oriundo da Comarca de CONCORDIA - SC - 2ª VARA CIVEL - SADIÁ CONCORDIA S/A - INDÚSTRIA E CONCORDIA x ADILIO RODRIGUES CORDEIRO-<< Manifestem-se as partes sobre laudo de avaliação de fls. 154.>>-Adv. OTAVIO MARQUES DE MELO, HONORINO LUIZ BERNARDI, ELENARA PORTO E SILVA MACHADO, MONICA FRANCO BRESOLIN e ANGELO PILATTI NETO-

1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZA DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR
ESCRIVÃO: ELDEMAR THOME
RELAÇÃO Nº 223/2007

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0021	000545/2006
	ALEX WILSON DUARTE FERREI	0028	000253/2007

		0024	000653/2006
		0025	000658/2006
ALVARO SCHENATTO		0028	000253/2007
ANDREIA CRISTINE PARSIANE		0023	000603/2006
ANDREY HERGET		0017	000314/2006
		0008	000464/2004
		0028	000253/2007
		0024	000653/2006
		0016	000310/2006
		0025	000658/2006
ANGELA MARIA PORTELLA		0018	000410/2006
ANGELICA SOCCA CESAR RECU		0023	000603/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG		0010	000169/2005
ANGELO PILATTI NETO		0004	000129/2000
ARLINDO FERREIRA FREITAS		0001	000316/1996
		0027	000249/2007
AUGUSTO RENATO PENTEADO C		0032	000391/2007
AURIMAR JOSE TURRA		0003	000391/1999
BRAULIO B. GARCIA PEREZ		0004	000129/2000
		0008	000464/2004
		0019	000521/2006
CASSIO LISANDRO TELLES		0036	000100/2005
CINTHIA BESS		0037	000103/2006
CLOVIS MOTTIN		0006	000461/2002
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA		0037	000103/2006
CYNTHIA BRANDALIZE		0020	000538/2006
DANIELA SILVA VIEIRA		0022	000601/2006
DECIO JOSE TESSARO		0014	000188/2006
DILIANO R DE OLIVEIRA		0038	000029/2007
EDIVALDO APARECIDO DE JES		0020	000538/2006
ELCIO KOVALHUK		0003	000391/1999
ELISIO APOLINARIO RIGONAT		0002	000219/1998
ELOIR ARAUJO DE SOUZA		0017	000314/2006
ERLON ANTONIO MEDEIROS		0028	000253/2007
		0024	000653/2006
		0016	000310/2006
		0025	000658/2006
FERNANDO PAULO MORETTI		0009	000104/2005
FERNANDO PEGORARO ROSA		0012	000466/2005
FRANCIELY RITA VIEL		0004	000129/2000
GERMANO ADOLFO BESS		0036	000100/2005
GILBERTO FIOR		0010	000169/2005
GILSON MARCONDES		0026	000205/2007
		0013	000527/2005
GISELE SOLER CONSALTER		0020	000538/2006
INE ARMY CARDOSO DA SILVA		0033	000091/2000
		0018	000410/2006
IRINEU PALMA PEREIRA		0037	000103/2006
JEANINE HEINZELMANN FORTE		0010	000169/2005
JORGE LUIZ DE MELO		0007	000365/2004
JUAREZ BORTOLI		0037	000103/2006
KATIA ISABEL MORETTI DE A		0023	000603/2006
LELIA MARA GOMES DA SILVA		0031	000419/2007
LETICIA BRAZ TENORIO		0013	000527/2005
LIGIA L. VERGO VEDOVATE		0035	000083/2005
LILIANE KRUEZTMANN ABDO		0038	000029/2007
LUCIANA BESS		0036	000100/2005
LUCIANO DALMOLIN		0010	000169/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON		0020	000538/2006
LUIZ FERNANDO BALDI		0005	000413/2002
LUIZ FERNANDO POZZA		0005	000413/2002
		0018	000410/2006
		0030	000367/2007
MARCELO COUTO DE CRISTO		0015	000197/2006
MARCELO VINICIUS ZOCCHI		0017	000314/2006
		0016	000310/2006
MARCIA RIBEIRO COSTA DAR		0035	000083/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI		0004	000129/2000
		0008	000464/2004
MARIA DE FATIMA FERRON		0024	000653/2006
MARIA FILOMENA MARTINS PE		0010	000169/2005
MARISA LAUDICIEA BESS		0036	000100/2005
MARIZA C. MARANHO		0035	000083/2005
MARLENE LEITHOLD		0010	000169/2005
MAURICIO S. FAZULO		0017	000314/2006
		0016	000310/2006
MONICA PIMENTEL DE SOUZA		003	

TINELLO e outros-<< Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias sobre laudo de avaliação de fls. 122.>>-Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, FRANCIELY RITA VIEL, ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-

5.-EMBARGO A EXECUCAO-413/2002-CD SUDESTE DISTRIBUIDORA LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-<< Manifestem-se as partes sobre laudo de avaliação de fls. 157.>>-Adv. LUIZ FERNANDO POZZA e LUIZ FERNANDO BALDI-

6.-RESCISAO DE CONTRATO-461/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-COHAPAR x MARIA CONCEICAO DE FREITAS E SILVA-<< Aguarda o pagamento da diligência do Sr. oficial de justiça para o devido cumprimento do mandado sob pena de preclusão do ato.>>-Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e SILVIA FATIMA SOARES-

7.-ACAO MONITORIA-365/2004-BANCO ITAU S/A x GRAN MAR COMERCIO DE GRANITOS E MARMORES LTDA e outros-<< Manifeste-se a parte sobre laudo de avaliação de fls. 132.>>-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

8.-EXECUCAO HIPOTECARIA-464/2004-BANCO BANESTADO S/A. x LUCIMAR ANTONIA MARCON-<< Manifestem-se as partes sobre certidão e documentos de fls. 70/verso ate 79.>>-Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANDREY HERGET-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-104/2005-TEREZINHA LEDA MARCHESI x ANTONIO BIRATAN COSTA e outros-<< Manifeste-se a parte sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 60.>>-Adv. FERNANDO PAULO MORETTI-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-169/2005-HIDELGARD HAUPT x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL-<< Manifestem-se as partes sobre calculo de fls. 127.>>-Adv. LUCIANO DALMOLIN, GILBERTO FIOR, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS, MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA, MARLENE LEITHOLD, SERGIO DA SILVA ALVES, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e WAGNER SELEME POSSEBON-

11.-COBRANCA-334/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x ADRIANE JOCHEM e outros -<<Manifeste-se sobre a devolução do mandado pelo artigo 19 do CPC, bem como para efetuar o pagamento diligência do Sr. Oficial de Justiça.>>-Adv. NERII LUIZ CEMZI-

12.-COBRANCA-466/2005-COOPERATIVA AGROPECUARIA NOVICARNES x FRIGORIFICO LAGOA DOURADA LTDA -<<Aguarda a retirada da Carta Precatória para devido cumprimento, devendo instruí-la com as peças constantes do artigo 202 do CPC e item 5.7.2 do CN, sob pena de preclusão do ato.>>-Adv. NERII LUIZ CEMZI, FERNANDO PEGORARO ROSA-

13.-INVENTARIO-527/2005-INES GALLINA e outros x ESPOLIO DE CLADIR GALLINA-<< Manifeste-se a parte sobre laudo de avaliação de fls. 75/76.>>-Adv. GILSON MARCONDES e LETICIA BRAZ TENORIO-

14.-ACAO MONITORIA-188/2006-DORNELHO CAMPESTRINI x JOCELI APARECIDA FASOLIN-<< Manifeste-se a parte sobre certidão do Sr. oficial de justiça de fls. 53.>>-Adv. DILIANO R DE OLIVEIRA-

15.-EXECUCAO DE SENTENCA-197/2006-BERLANDINA DAGOSTIN LANZARIN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-<< Junte-se copia do acordo.>>-Adv. MARCELO COUTO DE CRISTO, VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-310/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO - SICRE x ALESSANDRA GARBOZZA e outros-<< Manifeste-se a parte sobre documento juntado as fls. 65.>>-Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, MAURICIO S. FAZOLO e MARCELO VINICIUS ZOCCHI-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-314/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO - SICRE x SS PARANÁ PORTAS LTDA-<< Manifeste-se a parte sobre o decurso do prazo de suspensão pleiteado.>>-Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, MAURICIO S. FAZOLO e MARCELO VINICIUS ZOCCHI-

18.-DESPEJO-410/2006-VITORIO GIACOMINI e outros x MARLI DOS SANTOS-<< Considerando a existência de controversia quanto ao valor do debito pendente, informem as partes se pretendem produzir provas.>>-Adv. LUIZ FERNANDO POZZA, INE ARMY CARDOSO DA SILVA, OSVALDO LUIZ GABRIEL e ANGELA MARIA PORTELLA-

19.-INVENTARIO-521/2006-ELDA MARIA BERTUOL TOMASINI x ESPOLIO DE RAINI TOMASINI-<< Manifeste-se a parte sobre certidão de fls. 52.>>-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-

20.-EXECUCAO HIPOTECARIA-538/2006-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A x HILARIO ANTONIO FANTINEL e outros-<< Manifeste-se a parte sobre ofício de fls. 52.>>-Adv. LUIZ OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, GISELE SOLER CONSALTER e DANIELA SILVA VIEIRA-

21.-ACAO MONITORIA-545/2006-INGA VEICULOS LTDA x FLAVIO BERTOLDI -<<Aguarda a retirada de ofício para devolução postagem.>>-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-

22.-EXECUCAO-601/2006-AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x RICARDO A ANTONELLI E CIA

LTDA-<< Defiro o aditamento da inicial. Cumpra-se o despacho de fls. 23, observando-se o novo valor. Aguarda o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para o devido cumprimento do mandado , sob pena de preclusão do ato.>>-Adv. DECIO JOSE TESSARO e VANESSA KLAUS SARAGIOTTO-

23.-EMBARGOS-603/2006-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO-<< Manifeste-se a parte sobre documentos de fls. 52/62.>>-Adv. KATIA ISABEL MORETTI DE ALMEIDA FER, TANIA MARA MARTINI, ANDREIA CRISTINE PARSIANELLO, ANGELICA SOCCA CESAR RECUERO e REMO RIGON-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-653/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO-SICREDI x CAGNIN E CAGNIN LTDA e outros-<< Manifestem-se as partes sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 68.>>-Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e MARIA DE FATIMA FERRON-

25.-DESPEJO-658/2006-MARILIA DE KEPE x WALTER CIRINO DE LIMA e outros-<< A conta e preparo no valor de R\$ 14,00.>>-Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ERLON ANTONIO MEDEIROS-

26.-INVENTARIO E PARTILHA-205/2007-PEDRO KORKEVIS x MARIA DE LOURDES DENKER-<< Manifeste-se a parte sobre certidão de fls. 24.>>-Adv. GILSON MARCONDES-

27.-ACAO MONITORIA-249/2007-ALCEU DE OLIVEIRA PILAR x CARLOS ROBERTO BIASEBETTI-<< Manifeste-se a parte sobre depósito de fls. 16/17.>>-Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-253/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO-SICREDI x LEANDRO DALLA COSTA e outros-<< Manifeste-se a parte sobre certidão do sr. oficial de justiça de fls. 60/verso e documentos de fls. 62/66.>>-Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ALVARO SCHENATTO-

29.-EXECUCAO-259/2007-BANENSEG SEGUROS E IMOVEIS x EDGAR PERON ALVES -<<Aguarda a retirada da Carta Precatória para devido cumprimento, devendo instruí-la com as peças constantes do artigo 202 do CPC e item 5.7.2 do CN, sob pena de preclusão do ato.>>-Adv. ROBERTO CAVALHEIRO-

30.-ORDINARIA DE COBRANCA-367/2007-CARLOS ALBERTO DOBROWOLSKI e outros x BANCO REAL S/A -<<Aguarda a retirada de ofício para devida postagem, sob pena de preclusão do ato.>>-Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-

31.-ACAO MONITORIA-419/2007-DOMINGOS BALBINOTTO x PATO BRANCO TELE ARRECADADAO LTDA e outros -<<Aguarda a retirada de ofício para devida postagem. Aguarda o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para o devido cumprimento do mandado no valor de R\$ 30,00, sob pena de preclusão do ato.>>-Adv. LELIA MARA GOMES DA SILVA-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-439/2007-TIGRAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x ALAIDES DALLAGNOL - AD DISTRIBUIDORA-<< Aguarda o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para o devido cumprimento do mandado no valor de R\$ 90,00, sob pena de preclusão do ato.>>-Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO e RENATA DE CASTRO CANCIAN-

33.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-91/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES TESSER LTDA-<< Manifeste-se a parte sobre laudo de avaliação de fls. 102 e calculo de fls. 107/108.>>-Adv. INE ARMY CARDOSO DA SILVA e OSVALDO LUIZ GABRIEL-

34.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-55/2007-DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ-DETRAN/PR x LUCAS JONIEL DUZ -<<Aguarda a retirada de ofício para devida postagem.>>-Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

35.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-83/2005-Oriundo da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE/SP 4ª VARA CIVEL - ROBERTO CERVELINI & CIA LTDA x GALA DECORACOES E PISOS LTDA e outros-<< Concedo o prazo de 05 dias como retro requerido.>>-Adv. MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE, MARIZA C. MARANHO, LIGIAL, VERGO VEDOVATE-

36.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-100/2005-Oriundo da Comarca de JOACABA/SC 1ª VARA CIVEL -ALBARI FELIX DE ALMEIDA x TUBOSERVIX TUBOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-<< Manifeste-se a parte sobre certidão de fls. 36.>>-Adv. GERMANO ADOLFO BESS, MARISA LAUDICEIA BESS, CINTHIA BESS e LUCIANA BESS-

37.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-103/2006-Oriundo da Comarca de PINHAIS/PR VARA CIVEL E ANEXOS -BANCO VOLKSWAGEN S/A x AGROSUINOS DISTRIBUIDORA DE RACOES LTDA-<< Manifeste-se a parte sobre documento de fls. 62.>>-Adv. CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, CYNTHIA BRANDALIZE, JUAREZ BORTOLI e VITAL CASSOL DA ROCHA-

38.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-29/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMASVA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J D BEBIDAS LTDA-<< Manifestem-se as partes sobre ofício de

fls. 33/34.>>-Adv. LILIANE KRUEZMANN ABDO e EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

Pinhais

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE PINHAIS VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS JUÍZO DE DIREITO DESIGNADO DA VARA DE FAMÍLIA
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO: DR. HAROLDO DEMARCHI MENDES
RELAÇÃO Nº 12/2007

ADVOGADOS

- Dr. Nelson Walter da Silva (01)
- Dr. Heuler de Oliveira Reis Giovannetti (01)
- Dr. Ronaldo Martins (02)
- Dr. João Cesário Mota (03)
- Dr. Allan Kardec Carvalho Rodrigues (04) (12) (13)
- Dr. Rone Marcos Brandalize (05)
- Dra. Ronici Malu Veiga Brandalize (05)
- Dr. Arione Pereira (06)
- Dr. Jorge Alves de Brito (07)
- Dr. Edvaldo Capassi (08)
- Dra. Marta Enilda de Brito (09)
- Dr. Robson Adriano de Oliveira (10)
- Dr. Cleiton Silvio Basso (11)
- Dr. Gilmar Luis Rosa Pinho (14)
- Dr. João Aparecido Venâncio (14)

AUTOS

01 – Indenização nº 1116/2003 - M.E.M.S. x E.A.B. - “Designada audiência de conciliação para o dia 16 de agosto de 2007, às 15h00min.” - Adv. Nelson Walter da Silva e Heuler de Oliveira Reis Giovannetti.

02 - Revisional de Alimentos nº 1347/2005 - J.B.O. x A.B.O. e outros - “Sobre a contestação manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias.” - Adv. Ronaldo Martins.

03 - Execução de Alimentos nº 758/2003 - M.M.K. x L.C.K. - “Deferido o o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.” - Adv. João Cesário Mota.

04 - Alimentos nº 507/2003 - M.A.R. x O.C.S. - “Ao autor para cumprir a cota ministerial de fls. 65.” - Adv. Allan Kardec Carvalho Rodrigues.

05 - Execução de Alimentos nº 1389/2005 - R.A.O. x J.B.O. - “Deferido o pedido de vistas.” - Adv. Rone Marcos Brandalize e Ronici Malu Veiga Brandalize.

06 - Execução de Alimentos nº 2043/2003 - J.W.F.C.J. x V.J. - “Expedida Carta Precatória ao Foro Central a fim de citar. Retirar. No que tange as parcelas pretéritas deverá o autor promover a execução distinta, observando o procedimento previsto no art. 732, do CPC.” - Adv. Arione Pereira.

07 - Execução de Alimentos nº 1485/2006 - C.A.O. x R.O. - “Expedida Carta precatória ao Foro Regional de Piraquara (retirar). Com relação ao pedido do item ‘d’ de fls. 05, deve o exequente propo-lo em ação própria, ante a diversidade de ritos.” - Adv. Jorge Alves de Brito.

08 - Divórcio Consensual nº 1456/2006 - M.O.S. e outra - “Expedido mandado de averbação.” - Adv. Edvaldo Capassi.

09 - Separação Consensual nº 1338/2006 - M.M.K. e outro - “Expedido os competentes mandados de averbação e inscrição, bem como o competente formal de partilha.” - Adv. Marta Enilda de Brito.

10 - Divórcio Consensual nº 1320/2006 - V.C.C. e outra - “Expedido os competentes mandados de inscrição e averbação.” - Adv. Robson Adriano de Oliveira.

11 - Alimentos nº 1648/2003 - I.G.S.C. x L.C. - “Retirar Carta Precatória expedida ao Foro Central de Curitiba/PR, com a finalidade de citação.” - Adv. Cleiton Silvio Basso.

12 - Alimentos nº 1361/2003 - GR.D.P. x R.L.P. - “Expedido ofício conforme requerido às fls. 21.” - Adv. Allan Kardec Carvalho Rodrigues.

13 - Separação Litigiosa nº 1890/2003 - A.L.C.S. x N.C.S. - “Expedido o competente edital de citação.” - Adv. Allan Kardec Carvalho Rodrigues.

14 - Separação Judicial nº 1407/2006 - S.M.N x L.N.R. - “Expedido o competente mandado de averbação.” - Adv. Gilmar Luis Rosa Pinho e João Aparecido Venâncio.

Ponta Grossa

CARTORIO DA 03ª VARA CIVEL DE PONTA GROSSA
RELAÇÃO Nº 37/2007
JUIZ DE DIREITO - DR. FRANCISCO CARLOS JORGE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0062	000830/2006
ADRIANE RAIN H. CAXAMBU	0058	000672/2006
ALBERTO DENIS AOKI	0103	000591/2007
ALEXANDRE DAMASIO COELHO	0067	000944/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0110	000063/2007

ALINE BORGES LEAL	0098	000557/2007
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0061	000769/2006
	0097	000551/2007
ANDERSON ROBERTO MOREIRA	0069	000997/2006
AUDREI CRISTIANE RAMOS	0032	000875/2005
BLAS GOMM FILHO	0075	001206/2006
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0021	000038/2005
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0007	001017/2003
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0012	002437/2003
	0020	000809/2004
	0084	000125/2007

CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0075	001206/2006
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0023	000218/2005
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0013	000044/2004
CÉSAR AUGUSTO TERRA	0092	000539/2007

	0093	000540/2007
	0094	000542/2007
	0095	000543/2007
	0101	000574/2007
	0007	001017/2003

CESAR DIRLEI DE ALMEIDA	0025	000366/2005
CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNO	0082	000087/2007
CLAUDIA NARA BORATO	0055	000592/2006
CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCIS	0068	000960/2006
CLODOALDO MARCOS CAPRONI	0008	001164/2003
DAISY LONGARAY SIMAS	0030	000758/2005
DANIELE DE BONA	0037	000223/2006
DEMETRIO BEREHULKA	0064	000848/2006
DORIVAL TARABAUCA	0022	000059/2005
DURVAL ROSA NETO	0102	000588/2007
EDMAR LUIZ COSTA JÚNIOR	0088	000225/2007
EDMILSON LOUIS CARNEIRO B	0008	001164/2003
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0066	000904/2006
	0080	000039/2007

FABIANE DA CONCEICAO FERR	0061	000769/2006
FÁBIO CORDEIRO	0084	000125/2007
FABRICIA MARIA VIGINESKI	0013	000044/2004
FERNANDO MADUREIRA	0006	001014/2003
	0065	000864/2006

FERNANDO RIBAS	0079	000033/2007
FLÁVIA EMANUELLE DE SOUZA	0104	000594/2007
GABRIEL MEDEIROS REGNIER	0085	000145/2007
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	0010	001777/2003
GECY MARTINS	0057	000597/2006
GILMAR KUHN	0013	000044/2004
GILMAR PAVESI	0006	001014/2003
GILSON DOS SANTOS	0035	000034/2006
GLAUCO HUMBERTO BORK	0046	000466/2006

	0047	000484/2006
	0048	000492/2006
	0049	000495/2006
	0050	000507/2006
	0051	000569/2006
	0053	000585/2006
	0054	000588/2006
	0056	000595/2006
	0060	000703/2006
	0072	001153/2006
	0073	001157/2006
	0077	001236/2006

GUILHERME AMARAL ALVES	0041	000310/2006
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA	0027	000581/2005
HAMILTON CUNHA GUIMARAES	0033	000923/2005
HELICIO SILVA ORANE	0090	000328/2007
HUGO LANGE	0062	000830/2006
INDIANARA MARIA RODRIGUES	0011	002338/2003
ISABEL APARECIDA HOLM	0058	000672/2006
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0045	000443/2006

	0046	000466/2006
	0047	000484/2006
	0048	000492/2006
	0049	000495/2006
	0050	000507/2006
	0051	000569/2006
	0053	000585/2006
	0054	000588/2006
	0056	000595/2006

JEANETH NUNES STEFANIAK	0105	000598/2007
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0016	000471/2004
	0017	000475/2004
	0018	000477/2004
	0032	000875/2005
	0040	000297/2006

JOÃO RUIZ DIOGO JÚNIOR	0083	000124/2007
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0006	001014/2003
JORGE LUIZ MARTINS	0002	000678/1995
	0003	000225/1998

JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LAR	0063	000831/2006
JOSÉ ALTEVIR M.B. DA CUNH	0042	000311/2006
	0004	000352/1999

JOSÉ ÂNGELO JAREMA	0089	000296/2007
JOSE APARECIDO MARCUSSI	0027	000581/2005
JOSE CARLOS BUSATTO	0108	000142/2005
	0109	000145/2005

JOSE CARLOS MADALOZZO JUN

LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	0036	000113/2006
LUIZ GUSTAVO KNECHTEL	0081	000044/2007
LUIZ MIGUEL VIDAL	0008	001164/2003
LUIZ ROBERTO RECH	0065	000864/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0045	000443/2006
	0046	000466/2006
	0047	000484/2006
	0048	000492/2006
	0049	000495/2006
	0050	000507/2006
	0051	000569/2006
	0053	000585/2006
	0054	000588/2006
	0056	000595/2006
LUIZ ROGERIO MORO	0019	000679/2004
MARCIA CRISTINA DE PAIVA	0014	000335/2004
MARCIA GOMES GUIMARAES	0108	000142/2005
MARCO AURÉLIO KREFETA	0015	000345/2004
MARI KAKAWA	0034	000926/2005
MARIA APARECIDA K. C. VIA	0107	000611/2007
MARIEAMA VON HOLLEBEN	0100	000563/2007
MAURICEA DE L.P.L. PARUBO	0064	000848/2006
MAURÍCIO BORBA	0013	000044/2004
MAURICIO JOSE MATRAS	0019	000679/2004
	0023	000218/2005
	0040	000297/2006
MELISSA TELMA	0091	000429/2007
MILKEN JAQUELINE C. JACO	0076	001210/2006
MILTON TEODORO DA SILVA	0024	000232/2005
OLDEMAR MARIANO	0029	000606/2005
	0038	000230/2006
OSÉAS SANTOS	0021	000038/2005
	0027	000581/2005
	0043	000323/2006
PATRICIA BORBA TARAS	0022	000059/2005
PATRICIA MARIN DA ROCHA	0087	000183/2007
PATRICIA ROSIANE RETTIG M	0031	000851/2005
PAULO GROTT FILHO	0028	000588/2005
PAULO HENRIQUE CAMARGO VI	0026	000476/2005
	0106	000601/2007
PAULO HENRIQUE FRANK JR.	0070	001004/2006
PAULO SERGIO BANDEIRA	0065	000864/2006
POLLANA MARIA C. FAGUNDES	0078	001268/2006
ROBERTO CÉZAR PINTO	0009	001738/2003
ROGERIO DYNIEWICZ	0059	000681/2006
RUTSON LUIZ ALVAREZ	0071	001070/2006
SAIONARA STADLER DE FREIT	0028	000588/2005
SANDOVAL DA COSTA ABRANTE	0035	000034/2006
SANDRA NEGRI COGO	0103	000591/2007
SILVANA MENDES HELMES	0032	000875/2005
	0040	000297/2006
SIRIANE GEMI FOGACA DE AL	0086	000146/2007
TAMIMA GOBBO TUMA	0001	000791/1984
TARCISIO A. KROETZ	0007	001017/2003
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0045	000443/2006
	0046	000466/2006
	0047	000484/2006
	0048	000492/2006
	0049	000495/2006
	0050	000507/2006
	0051	000569/2006
	0053	000585/2006
	0054	000588/2006
	0056	000595/2006
TÔNIA ABDOLMESSIH RAZOUK	0039	000289/2006
ULISSES BELFORT	0035	000034/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0037	000223/2006
VINYA MARA ANDERES D OLIV	0024	000232/2005
VIRGINIA TONIOLO ZANDER	0074	001194/2006
VITOR LEAL	0044	000427/2006
WILSON JERONIMO COMEL	0008	001164/2003
	0070	001004/2006
ZAUQUE SEVERINO MACHADO	0076	001210/2006

1. INTERDICAÇÃO-791/1984-SEBASTIANA MARTINS TRAVASSOS x SIDNEI RIBAS MARTINS- Digam as partes. -Adv. TAMIMA GOBBO TUMA.-

2. EXECUCAO-678/1995-AGROPECUARIA ROSSATO S/A x HINDERIKUS JAN BORG e outro- Ao exequente para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 576,09. As partes para tomarem ciência do ofício oriundo da Comarca de Castro, comunicando a designação dos dias 08 de agosto de 2007, às 9h55 e 22 de agosto de 2007, às 9h55 para realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente. -Adv. JOSUE CORREA FERNANDES, KLEBER CAZZARO e JORGE LUIZ MARTINS.-

3. DEPOSITO-225/1998-BANCO DO BRASIL S/A x MIGUEL DE PAULA XAVIER NETO- As partes para tomarem ciência do teor do ofício nº 547/2007 do Tribunal de Justiça, o qual encontra-se em Cartório. -Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA e JORGE LUIZ MARTINS.-

4. MONITORIA-352/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARLOS CEZAR FELIPAK- Diga o exequente. -Adv. JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA.-

5. EXECUCAO DE CEDULA RURAL PIGN-739/2002-BANCO BANESTADO S.A x AYRTON BERGER JUNIOR e outros- Ao requerente para tomar ciência do ofício oriundo da Comarca de Teixeira Soares comunicando a designação dos dias 04 de setembro de 2007 às 09h00 e 25 de setembro de 2007 às 09h00, para praxeamento dos bens penhorados. -Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA.-

6. HABILITACAO DE CREDITO TRABAL-1014/2003-LUIZ ANTONIO RIBEIRO BARBOSA x MASSA FALIDA DE MONTESUL MONTAGEM DE MAQ IND LTDA- Tendo em vista o efetivo pagamento do débito ao credor, e ante a concordância do síndico e do Ministério Público, revogo a habilitação e excluo o autor do quadro de credores. -Adv. GILMAR PAVESI, FERNANDO MADUREIRA e JOAQUIM ALVES DE QUADROS.-

7. INDENIZACAO-1017/2003-CLEUZI APARECIDA MARCONATO MIZEL e outros x RODONORTE-CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/- Designado o dia 02 (dois) de agosto de 2007 (quinta-feira) às 13h30, para início do exame pericial, no local destinado (Rodovia BR-376, altura do Km 408+100m, no sentido Ponta Grossa - Imbatuí/Pr). Consta nos autos (fls.353), os telefones disponibilizados pelo perito. - Adv. CESAR DIRLEI DE ALMEIDA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO A. KROETZ.-

8. INVENTARIO-1164/2003-LUIZ CARLOS XAVIER DE LIMA x ESPOLIO DE CYRO XAVIER DE LIMA-Aguardem os autos no arquivo até manifestação da parte interessada. - Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL, EDMILSON LOIUS CARNEIRO BAGGIO, WILSON JERONIMO COMEL e CLODOALDO MARCOS CAPRONI.-

9. INDENIZACAO-1738/2003-VICTOR ZALEUSKI e outro x FABIO ALEXANDRE FREITAS TRANCOSO- Restituir os presentes autos em cartório no prazo de 48 horas, sob pena de Busca e Apreensão. - Adv. ROBERTO CÉZAR PINTO.-

10. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-1777/2003-ADUBOS VIANA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Retirar cartas de intimação. -Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA e GAZZI YOUSSEF CHARROUF.-

11. USUCAPÍAO-2338/2003-MARIA EUNICE FERREIRA x -Manifestar-se ante certidão do oficial de justiça. -Adv. INDIANARA MARIA RODRIGUES SCHUINKI e LUIS FERNANDO L. DE OLIVEIRA.-

12. DECLARATORIA-2437/2003-FRIGORIFICO LAGOA DOURADA LTDA x BRAZILIAN GREEN BEEF- Retirar carta de intimação das testemunhas arroladas, bem como, depositar o valor referente a expedição. -Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO.-

13. DIVISAO-44/2004-NELLY BEUKHOF PRINS x HENRIQUE JOAO PRINS e outros- Ante a solicitação contida no ofício de fls. 378, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. -Adv. FABRICIA MARIA VIGINESKI SCHEBELSKI, MAURÍCIO BORBA, CARLOS ROBERTO TAVARNARO e GILMAR KUHN.-

14. DECLARATORIA-335/2004-TADEU BACOVESCE E FILHO LTDA ME x BANCO BRADESCO e outros- Retirar carta de intimação do requerido Banco BraDESCO, bem como, depositar valor referente a expedição e postagem R\$ 17,00. -Adv. MARCIA CRISTINA DE PAIVA.-

15. ORDINARIA-345/2004-MARIA CRISTINA NOGUEIRA x BANCO ITAU S/A- Julgado parcialmente procedente. -Adv. MARCO AURÉLIO KREFETA, LEIDE MARIA BARROS JUAREZ e JOSÉ ELI SALAMACHA.-

16. COBRANCA-471/2004-ADEMIR MONCALVES x REFER -FUND. REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL-Ao executado para ficar ciente da penhora efetivada online, através do BACEN-JUD e para, no prazo de 15 dias, impugnar. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI.-

17. COBRANCA-475/2004-ABILIO DOS SANTOS x REFER -FUND. REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL-Ao executado para ficar ciente da penhora efetivada online, através do BACEN-JUD e para, no prazo de 15 dias, impugnar. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI.-

18. COBRANCA-477/2004-LAURO FIDUNIV x REFER -FUND. REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL-Ao executado para ficar ciente da penhora efetivada online, através do BACEN-JUD e para, no prazo de 15 dias, impugnar. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI.-

19. SUSTACAO DE PROTESTO-679/2004-NASCIMENTO PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA x FUNILARIA PENHA LTDA ME- Retirar cartas de intimação. -Adv. MAURICIO JOSE MATRAS e LUIZ ROGERIO MORO.-

20. FALENCIA-809/2004-GERDAU AÇOMINAS S/A x JOEL BUENO LEMES- Restituir os presentes autos em cartório em 48 horas, sob pena de Busca e Apreensão. - Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO.-

21. EXECUCAO-38/2005-GERDAU ACOMINAS S/A x METALURGICA SOOMA IND. E COM. LTDA e outros- As partes para tomarem ciência do ofício oriundo da Vara do Trabalho designando o dia 31/08/2007 às 11h00 e às 14h00 no Hotel Bristol Vila Velha - Rua Balduino Taques, nº 123, nesta cidade, para hasta pública do bem penhorado. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e OSÉAS SANTOS.-

22. INDENIZACAO-59/2005-MARCIO LUIZ RUPPEL DOS SANTOS x CARLOS ALBERTO SCHOENBERGER- Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justiça. Ao requerido para depositar o valor da 2ª parcela de honorários do perito. -Adv. DORIVAL TARABAUCA e PATRICIA BORBA TARAS.-

23. REVISIONAL DE CONTRATO-218/2005-VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A- Ante complementação da perícia, digam as partes. -Adv. MAURICIO JOSE MATRAS e CARLOS LEAL S. JUNIOR.-

24. REPARACAO DE DANOS-232/2005-LABORATORIO PONTAGROSSENSE DE ANALISES CLINICAS S/ x SOC. COOP. DE SERV. MED. E HOSP. - UNIMED- Julgado procedente. -Adv. VINYA MARA ANDERES D OLIVEIRA e OLDEMAR MARIANO.-

25. REPARACAO DE DANOS-366/2005-EMERSON SCHIRLO x SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA- Restituir os presentes autos em cartório, no prazo de 48 horas, sob pena de

Busca e Apreensão. - Adv. CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNOLI.-

26. MONITORIA-476/2005-COOP. DE CRED. RURAL CAMPOS GERAIS - SICREDI x PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS- Efetuar o preparo das custas. R\$ 157,50-Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS.-

27. INDENIZACAO-581/2005-FABIO MARCUSSI x GILSON DOS PASSOS- Retirar cartas de intimação. -Adv. JOSE APARECIDO MARCUSSI, OSÉAS SANTOS e GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO.-

28. USUCAPÍAO-588/2005-JOSE ALVACIR MARTINCOSKI e outro x ROSA GIEBELLUKA- Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. PAULO GROTT FILHO e SAIONARA STADLER DE FREITAS.-

29. COBRANCA-606/2005-BANCO DO BRASIL S/A x SIGNO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA e outros- Retirar carta de citação. -Adv. OLDEMAR MARIANO.-

30. FALENCIA-758/2005-MEINCOL DISTRIBUIDORA DE ACOS LTDA x RENOVACAO FABRICA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA- A autora ante depósito efetuado. - Adv. DAISY LONGARAY SIMAS.-

31. COBRANCA-851/2005-MERCADOMOVEIS LTDA x CARLOS EDUARDO LEONEL DOS SANTOS-Depositário diligência do Oficial de Justiça. -Adv. PATRICIA ROSIANE RETTIG MIELTIZ.-

32. EMBARGOS-875/2005-FUNDACAO REDE FERR. DE SEGURIDADE SOCIAL-REFER x NELSON PEDRO STECHECHEN- A proposta remuneratória apresentada pelo perito é compatível com os valores praticados neste Juízo, devendo a parte, portanto, depositar o valor indicado em 05 dias, sob pena de não realização da prova pericial. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, AUDREI CRISTIANE RAMOS e SILVANA MENDES HELMES.-

33. USUCAPÍAO-923/2005-DANIEL VAN BEIK e outro x - Retirar cartas de intimação -Adv. HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR.-

34. REPETICAO DE INDEBITO-926/2005-ANTONIO ANTUNES FERREIRA e outros x COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-Ao apelado para apresentar as contra razões no prazo legal. - Adv. MARI KAKAWA.-

35. ANULATORIA DE TITULO C/C PERD-34/2006-ALCEBIADES ALEXANDRE CRISTIANI JUNIOR x JOAO BATISTA MARCOS- Retirar cartas de intimação. -Adv. GILSON DOS SANTOS, ULISSES BELFORT e SANDOVAL DA COSTA ABRANTES JUNIOR.-

36. EXECUCAO-113/2006-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x ERIVELTON CARVALHO- Diga o autor. -Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER.-

37. BUSCA E APREENSAO-223/2006-BANCO ITAU S/A x JOAO CARLOS SCHNEIDER TRANS- Ante o contido na petição retro, diga o autor. -Adv. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DANIELE DE BONA.-

38. EMBARGOS DO DEVEDOR-230/2006-HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A x AUGUSTO GOLEMBOUSKI- Defiro o prazo pleiteado pela embargante para efetuar o depósito judicial dos valores que serão utilizados para custear os exames solicitados pelo perito, que deverão, então, ficar à disposição do embargado. No que tange ao agendamento dos exames, por certo, este deve ser realizado pelo próprio embargado. -Adv. OLDEMAR MARIANO e JOSE VALDECI DA ROSA.-

39. USUCAPÍAO-289/2006-JAMIL GAYA e outro x - Aos réus citados por edital que tornaram-se revés, nomeada curadora especial, na forma do art. 9º/CPC, devendo promover a defesa no prazo de 15 dias. -Adv. TÔNIA ABDOLMESSIH RAZOUK.-

40. EMBARGOS-297/2006-REFER-FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCI x PEDRO MICHALOSKI- Indefiro o pedido de redução dos honorários periciais formulado pela embargante, porque o valor apresentado pelo perito, é compatível com o praticado neste Juízo, devendo a embargante, então, depositá-lo no prazo de 5 dias, sob pena de não realização da prova. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, MELISSA TELMA e SILVANA MENDES HELMES.-

41. COBRANCA-310/2006-JT COMERCIO DE VEICULOS LTDA x RICARDO TABAJARA DE OLIVEIRA- Manifestar-se ante certidão do Oficial de Justiça (mandado negativo). - Adv. GUILHERME AMARAL ALVES.-

42. REVISIONAL DE CONTRATO-311/2006-MEL NASCENTE DO PARANA LTDA x BANCO BRADESCO S.A- Deferida produção da prova oral. Determinado, ainda, ao banco réu que exhiba os documentos indicados pela autora, sob as penas do art. 359 do Código de Processo Civil. Nomeado perito, o economista Paulo Roberto Godoy. Facultado às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 5 dias. -Adv. JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA e LEONARDO MECENI.-

43. USUCAPÍAO-323/2006-INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS x CURADOR- Retirar cartas de intimação. -Adv. OSÉAS SANTOS.-

44. MONITORIA-427/2006-ALCEU BARROS DE SANT'ANNA FILHO x AGROPECUARIA LIBADA LTDA- Aguarde-se a audiência designada. -Adv. VITOR LEAL E JOSE

CARLOS MADALOZZO JUNIOR.-

45. CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-443/2006-ROBERTO SCHNEIDER x BRASIL TELECOM S.A- É do credor o ônus da apresentação dos cálculos de liquidação, e não do devedor. À requerida para que, em 30 dias apresente os documentos e demais dados para permitir ao autor a elaboração dos cálculos, na forma do § 1º, do art. 475-B/CPC, sob pena de reputarem-se corretos os cálculos que vierem a ser posteriormente apresentados pelo credor. -Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

46. CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-466/2006-ROSA SOLENI DOS SANTOS FERREIRA x BRASIL TELECOM S.A- É do credor o ônus da apresentação dos cálculos de liquidação, e não do devedor. À requerida para que, em 30 dias apresente os documentos e demais dados para permitir ao autor a elaboração dos cálculos, na forma do § 1º, do art. 475-B/CPC, sob pena de reputarem-se corretos os cálculos que vierem a ser posteriormente apresentados pelo credor. -Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

47. CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-484/2006-PE-DROLINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS e outro x BRASIL TELECOM S.A- É do credor o ônus da apresentação dos cálculos de liquidação, e não do devedor. À requerida para que, em 30 dias apresente os documentos e demais dados para permitir ao autor a elaboração dos cálculos, na forma do § 1º, do art. 475-B/CPC, sob pena de reputarem-se corretos os cálculos que vierem a ser posteriormente apresentados pelo credor. -Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

48. CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-492/2006-JOAO RUTKA x BRASIL TELECOM S.A- É do credor o ônus da apresentação dos cálculos de liquidação, e não do devedor. À requerida para que, em 30 dias apresente os documentos e demais dados para permitir ao autor a elaboração dos cálculos, na forma do § 1º, do art. 475-B/CPC, sob pena de reputarem-se corretos os cálculos que vierem a ser posteriormente apresentados pelo credor. -Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

49. CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-495/2006-EVALDO DE BASTOS RAMOS x BRASIL TELECOM S.A- É do credor o ônus da apresentação dos cálculos de liquidação, e não do devedor. À requerida para que, em 30 dias apresente os documentos e demais dados para permitir ao autor a elaboração dos cálculos, na forma do § 1º, do art. 475-B/CPC, sob pena de reputarem-se corretos os cálculos que vierem a ser posteriormente apresentados pelo credor. -Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

50. CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-507/2006-JOSE CARLOS SCHROTT x BRASIL TELECOM S.A- É do credor o ônus da apresentação dos cálculos de liquidação, e não do devedor. À requerida para que, em 30 dias apresente os documentos e demais dados para permitir ao autor a elaboração dos cálculos, na forma do § 1º, do art. 475-B/CPC, sob pena de reputarem-se corretos os cálculos que vierem a ser posteriormente apresentados pelo credor. -Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

51. CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-569/2006-ANTENOR BENEDEZZI x BRASIL TELECOM S.A- É do credor o ônus da apresentação dos cálculos de liquidação, e não do devedor. À requerida para que, em 30 dias apresente os documentos e demais dados para permitir ao autor a elaboração dos cálculos, na forma do § 1º, do art. 475-B/CPC, sob pena de reputarem-se corretos os cálculos que vierem a ser posteriormente apresentados pelo credor. -Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

52. DECLARATORIA C/C REPETICAO DE-573/2006-NG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA- Ao preparo das custas no valor de R\$ 17,00. -Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMANN.-

53. CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-585/2006-NELSON PEDROZO x BRASIL TELECOM S.A- É do credor o ônus da apresentação dos cálculos de liquidação, e não do devedor. À requerida para que, em 30 dias apresente os documentos e demais dados para permitir ao autor a elaboração dos cálculos, na forma do § 1º, do art. 475-B/CPC, sob pena de reputarem-se corretos os cálculos que vierem a ser posteriormente apresentados pelo credor. -Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

54. CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-588/2006-MA-NOEL MENDES BOMFIM x BRASIL TELECOM S.A- É do credor o ônus da apresentação dos cálculos de liquidação, e não do devedor. À requerida para que, em 30 dias apresente os documentos e demais dados para permitir ao autor a elaboração dos cálculos, na forma do § 1º, do art. 475-B/CPC, sob pena de reputarem-se corretos os cálculos que vierem a ser posteriormente apresentados pelo credor. -Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

55. MONITORIA-592/2006-COMERCIO DE MADEIRAS BOM DESTINO LTDA x PINEPLY COMPENSADOS LTDA- Retirar carta de intimação da parte requerida, bem como, manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justiça. -Adv. CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO.-

56. CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-595/2006-DJALMA TREVIZANI x BRASIL TELECOM S.A.- É do credor o ônus da apresentação dos cálculos de liquidação, e não do devedor. À requerida para que, em 30 dias apresente os documentos e demais dados para permitir ao autor a elaboração dos cálculos, na forma do § 1º, do art. 475-B/CPC, sob pena de reputarem-se corretos os cálculos que vierem a ser posteriormente apresentados pelo credor. -Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

57. DECLARATORIA C/C REPETICAO DE-597/2006-S. MARTINS TRANSPORTES LTDA x DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO ESTADO PR- Retirar ofício-Adv. GECY MARTINS.-

58. DECLARATORIA C/C REPETICAO DE-672/2006-ISALTINA SANTOS DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A-Ao apelado para apresentar as contra razões no prazo legal.- Advs. ADRIANE RAIN H. CAXAMBU e ISABEL APARECIDA HOLM.-

59. EMBARGOS-681/2006-EUZEPIO BATISTA ROSAS e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Facultado aos embargantes derradeira oportunidade para depositarem os honorários do perito, no prazo de 5 dias, sob pena de não realização da prova. -Adv. ROGERIO DYNIEWICZ.-

60. CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-703/2006-MARIA DOS ANJOS SOARES DOS SANTOS e outro x BRASIL TELECOM S/A-Ao apelado para apresentar as contra razões no prazo legal.- Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK.-

61. ANULATORIA DE TITULO DE CRED.-769/2006-PEDRO LUIZ AICAR DE SUSS e outro x FERTILIZANTES HERINGER S.A-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Advs. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e FABIANE DA CONCEICAO FERAZ.-

62. DECLARATORIA DE INDEBITO-830/2006-ROGERIO SANTOS CLEMENTE x CETELEM BRASIL S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INV.- Julgado procedente. -Advs. JOSÉ ELI SALAMACHA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e HUGO LANGE.-

63. EXECUCAO-831/2006-BUNGE FERTILIZANTES S.A x CARLOS UMBERTO GRZYBOWSKI- Diga em termos, a exequente.-Adv. JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA.-

64. COBRANÇA-848/2006-MASSA FALIDA DE SUTEPASUDOESTE TERRAPLANAGEM E PA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Julgado extinto o processo.-Advs. DEMETRIO BEREHULKA e MAURICEA DE L.P.L. PARUBOZC.-

65. EXECUCAO-864/2006-BOUTIN FERTILIZANTES LTDA x WLADMIR JOSE SOUZA CORREA- Deferida a adjudicação do bem penhorado, nos termos do art. 685-A/CPC.- Advs. LUIZ ROBERTO RECH, PAULO SERGIO BANDEIRA e FERNANDO MADUREIRA.-

66. USUCAPIÃO-904/2006-JACKSON WOJCIK PINTO e outro x CURADOR- Retirar cartas de intimação.-Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI.-

67. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-944/2006-EDUARDO DAMASIO COELHO x ESTE JUIZO- Mantenho a decisão impugnada por seus próprios fundamentos. -Adv. ALEXANDRE DAMASIO COELHO.-

68. RESCISAO DE CONTRATO-960/2006-CARLOS CESAR ALVES x JOSE MARIO ASSOLARI- Comprove o requerente no prazo de 10 dias a distribuição da precatória retirada. -Advs. JOSÉ ELI SALAMACHA e CLAUDIO R. MAGALHAES BATISTA.-

69. ANULACAO ATO ADMINISTRATIVO-997/2006-WESLEY CARRETERO x ELMA NERY DE LIMA ROMANO e outros-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Advs. ANDERSON ROBERTO MOREIRA SILVEIRA e JOSE ROBSON DA SILVA.-

70. INDENIZACAO-1004/2006-ESPOLIO DE AYRTON CHAGAS e outro x HOSPITAL BOM JESUS- Retirar cartas de intimação-Advs. PAULO HENRIQUE FRANK JR. e WILSON JERONIMO COMEL.-

71. INVENTARIO-1070/2006-ERNESTO PEDRO DA LUZ FERREIRA x ESPOLIO DE MARIA CLARA FERREIRA- Tendo em vista o contido na petição retro, manifestem-se os demais herdeiros. -Adv. RUTSON LUIZ ALVAREZ.-

72. CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-1153/2006-CARMEM LUCIA DE MORAES x BRASIL TELECOM S.A-Ao apelado para apresentar as contra razões no prazo legal.- Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK.-

73. CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-1157/2006-JO-AQUIM PEIXOTO x BRASIL TELECOM S.A-Ao apelado para

apresentar as contra razões no prazo legal.- Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK.-

74. DECLARATORIA-1194/2006-MECANICA INDUSTRIAL DALZOFRER LTDA x TIM SUL S.A- Comprove a requerente no prazo de 10 dias a distribuição da precatória. -Adv. VIRGINIA TONIOLO ZANDER.-

75. BUSCA E APREENSAO-1206/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x EDERLEI NASCIMENTO-Depositar diligência do Oficial de Justiça. -Advs. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.-

76. IMISSAO DE POSSE-1210/2006-MARIA DOS ANJOS MIRANDA PENTEADO x LUCIMARA SAMWAYS-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Advs. MILTON TEODORO DA SILVA e ZAQUE SEVERINO MACHADO.-

77. CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-1236/2006-TEREZINHA BUENO ROSA x BRASIL TELECOM S.A-Ao apelado para apresentar as contra razões no prazo legal.- Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK.-

78. EMBARGOS DO DEVEDOR-1268/2006-INCA INDUSTRIA METALURGICA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO- Retirar os autos. -Adv. POLIANA MARIA C. FAGUNDES CUNHA.-

79. EXECUCAO-33/2007-AFONSO FERNANDES MARTINS NETO x VERA LUCIA ALVES- Indeferido o pedido. Preliminarmente, o exequente deve suprir a insuficiência de endereço da executada. -Adv. FERNANDO RIBAS.-

80. INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-39/2007-FLORA BESHUDNYJ e outros x ROBERSON STELLE e outro-Manifestar-se ante certidão do oficial de justiça. -Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI.-

81. REPARACAO DE DANOS MATERIAIS-44/2007-LG KNECHTEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x JOSE APARECIDO GOMES e outros- Providenciar 02 cópias da inicial para acompanhar citação, bem como retirar cartas de citação e intimação.-Adv. LUIZ GUSTAVO KNECHTEL.-

82. USUCAPIÃO-87/2007-ONIVA APARECIDA DE SOUZA BARBOSA x - Comprove a requerente no prazo de 5 dias a postagem dos ofícios retirados às fls. 34. -Adv. CLAUDIA NARA BORATO.-

83. EXECUCAO-124/2007-DIVALDO GEBIELUCA x GERALDO GEBIELUCA- Diga, em termos, o exequente. -Adv. JOÃO RUIZ DIOGO JÚNIOR.-

84. IMPUGNACAO-125/2007-ANA KREPEL BONFIM x BEATRIZ APARECIDA BARBOSA e outro-Ante aos documentos juntados com a réplica manifeste-se o autor. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. -Advs. FÁBIO CORDEIRO e CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO.-

85. REPARACAO DE DANOS-145/2007-ALBERTINA CRISTÓFORO e outro x TGV TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA- Retirar carta de citação da Litisdenunciada, bem como, providenciar cópias da inicial, contestação e ata de audiência (fls. 82), para acompanhar o expediente.-Adv. GABRIEL MEDEIROS REGNIER.-

86. MANDADO DE SEGURANCA-146/2007-ADLOANE DOS SANTOS x CLAYLTON GERALDO CAMARGO CAPRI-Ao apelado para apresentar as contra razões no prazo legal.- Adv. SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA.-

87. EXECUCAO-183/2007-COTRASA - COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x MILANO CEREALIS LTDA-Manifestar-se ante certidão do oficial de justiça. -Adv. PATRICIA MARIN DA ROCHA.-

88. CANCELAMENTO DE PROTESTO-225/2007-ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA x MACRISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS e outro- Retirar expediente. -Adv. EDMAR LUIZ COSTA JÚNIOR.-

89. ALVARA JUDICIAL-296/2007-EVELIN THAIS FLORIANO e outro x - Retirar alvará-Adv. JOSÉ ÂNGELO JAREMA.-

90. ARROLAMENTO-328/2007-MICHEL ELIAS FARHAT NETO x ESPÓLIO DE IDÊ FERREIRA FARHAT- Retirar formal de partilha. -Adv. HELCIO SILVA ORANE.-

91. BUSCA E APREENSAO-429/2007-BV FINANCEIRA S.A - CFI x ERICKSON LUIS DE QUADROS- Homologada a transação celebrada pelas partes e julgado extinto o feito.-Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-

92. BUSCA E APREENSAO-539/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x JULIANO ZUFFO DOS SANTOS-Depositar diligência do Oficial de Justiça. -Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.-

93. BUSCA E APREENSAO-540/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x KARINA AZIM LAVAL-Depositar diligência do Oficial de Justiça. -Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.-

94. BUSCA E APREENSAO-542/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x VALDINEI MOREIRA LACERDA-Depositar di-

ligência do Oficial de Justiça. -Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.-

95. BUSCA E APREENSAO-543/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x WILLIAM ELIAS RICKLI-Depositar diligência do Oficial de Justiça. -Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.-

96. RESCISAO DE CONTRATO DE LOCAC-550/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ALAN AUGUSTO SANTANA- Concedida a liminar. Depositar diligência do Oficial de Justiça. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

97. ALVARA JUDICIAL-551/2007-REGINA DE FÁTIMA GARZON ALVES e outros x - Acolhido o parecer do Ministério Público. Aos requerentes para darem atendimento. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO.-

98. BUSCA E APREENSAO-557/2007-BANCO PANAMERICANO S.A x SUELI DE FÁTIMA AIRE-Depositar diligência do Oficial de Justiça. -Adv. ALINE BORGES LEAL.-

99. EXECUCAO HIPOTECARIA-558/2007-BANCO ITAÚ S.A x JANETE DIAS PINHEIRO-Depositar diligência do Oficial de Justiça. -Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA.-

100. ALVARA JUDICIAL-563/2007-TEREZINHA DE FÁTIMA ALMEIDA GALVÃO x - Concedida a autorização. -Adv. MARIEMA VON HOLLEBEN.-

101. BUSCA E APREENSAO-574/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x MARILYN DE LIMA BORGES-Depositar diligência do Oficial de Justiça. -Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.-

102. REPETICAO DE INDEBITO-588/2007-DELLANA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA x TIM CELULAR S.A- Indicar o nome do representante legal com poderes para receber citação. -Adv. DURVAL ROSA NETO.-

103. EXECUCAO-591/2007-CIA FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ x MADUPEN CONFECÇÕES LTDA-Indicar nome do representante legal da parte requerida com poderes para receber citação.- Advs. SANDRA NEGRI COGO e ALBERTO DENIS AOKI.-

104. INDENIZACAO-594/2007-JOÃO CÉSAR ANDRADE PADILHA x VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S.A- Retirar carta de citação e intimação.-Adv. FLÁVIA EMANUELLE DE SOUZA NETTO.-

105. REPARACAO POR DANO PATRIMON.-598/2007-EURICO PEREIRA DE SOUZA FILHO x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA- Ante ausência de maiores elementos subjetivos, reservo-me a apreciar o pleito de antecipação da tutela após o decurso do prazo para resposta. A parte que requer a citação deve fazer a indicação precisa do nome da pessoa que legalmente representa a empresa requerida... Indique, pois, o autor, em 10 dias, o nome do representante legal da parte requerida para que possa ser expedida a carta de citação. Atendido ao determinado, cite-se a parte requerida...-Adv. JEANETH NUNES STEFANIAK.-

106. DECLARATORIA-601/2007-JAMIRO SOARES DE SOUZA x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR e outros- Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Designo o dia 10 de setembro de 2007 às 15h30 para audiência preliminar. -Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS.-

107. CANCELAMENTO DE PROTESTO-611/2007-CONSERVIAS TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÃO - ME x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A- Deferida a liminar, ficando suspenso os efeitos do protesto da duplicata, até ulterior deliberação. Condicionada a eficácia da cautelar ora deferida, à prestação de caução no prazo de 05 (cinco) dias, mediante termo nos autos. -Adv. MARIA APARECIDA K. C. VIANNA.-

108. EXECUCAO FISCAL-142/2005-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x EMPRESA DE TRANSPORTES CPT LTDA- Mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos. -Advs. MARCIA GOMES GUIMARAES e JOSE CARLOS BUSATTO.-

109. EXECUCAO FISCAL-145/2005-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x EMPRESA DE TRANSPORTES CPT LTDA- Mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos. -Advs. LUIZ FERNANDO MATIAS e JOSE CARLOS BUSATTO.-

110. CARTA PRECATORIA-63/2007-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE CURITIBA/PR-BANCO GENERAL MOTORS S.A x MADEIREIRA PONTA GROSSA-Manifestar-se ante certidão do oficial de justiça. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

Porecatu

COMARCA DE PORECATU - ESTADO DO PARANÁ
VARA CIVEL E ANEXOS - RELAÇÃO Nº 29/2007
JUIZ DE DIREITO: LUIZ CARLOS BOER

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ANTONIO DONADON	0035	000241/2007	
CAROLINA FERRI DUTRA S. P	0026	000128/2007	
	0027	000129/2007	
	0019	000399/2006	
EDER GORINI	0010	000164/1999	
EDSON PINHEIRO GOMES	0022	000470/2006	

FLAVIA FERNANDES NAVARRO	0037	000246/2007
	0031	000171/2007
HAROLDO RODRIGUES FERNAND	0016	000261/2006
IVANISE O SALVADOR SILVA	0036	000245/2007
	0018	000362/2006
JOSE DORIVAL PEREZ	0005	000675/1998
JOSE VICENTE FERREIRA	0012	000051/2004
	0032	000175/2007
	0025	000001/2007
	0021	000464/2006
LUCIANO PEDRO FURLANETTO	0028	000148/2007
	0023	000546/2006
	0015	000308/2005
LUIZ RUBENS DOS REIS	0014	000245/2005
MARCELO ARANDA GARCIA DE	0011	000368/2003
MARCELO COELHO DA SILVA	0030	000166/2007
	0029	000164/2007
MARIA ELIZABETH JACOB	0034	000239/2007
	0011	000368/2003
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0033	000198/2007
OSVALDO PESSOA CAVALCANTI	0024	000572/2006
	0017	000296/2006
	0014	000245/2005
	0013	000152/2005
	0006	000686/1998
	0007	000692/1998
	0008	000041/1999
PAULO DOS SANTOS SILVA	0020	000427/2006
	0012	000051/2004
	0001	000326/1994
	0003	000300/1996
SIDINEI CANDIDO DE ALMEID	0002	000265/1996
	0004	000334/1996
	0009	000115/1999

1.-ORDINARIA DE COBRANCA-326/1994-MUNICIPIO DE PORECATU x A.M.T.R. - EMPREITEIRA S/C LTDA e outros -.Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..)-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-265/1996-COOPERATIVA DO CREDITO RURAL DE PORECATU LTDA x CLAUDIO ROMAGNOLI e outros -.Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..)-Adv. SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-300/1996-HANS PAUL JURGEN KELTER x MUNICIPIO DE PORECATU - .Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..)-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

4.-INVENTARIO-334/1996-VERA ALICE FERNANDES x FRANCISCO HERMENEGILDO SACCO -.Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..)-Adv. SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-675/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FERNANDO DIAS BARATA e outros -(Reiterando).Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..)-Adv. JOSE DORIVAL PEREZ-

6.-FALENCIA-686/1998-COMPANHIA FABRIL LEPPER x AYRTON CAPASSI - ME -.Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..)-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

7.-FALENCIA-692/1998-ALIANCA METALURGICA S/A x AYRTON CAPASSI ME -.Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..)-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

8.-FALENCIA-41/1999-JOLIMODAS ROUPAS S/A x AYRTON CAPASSI-ME -.Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..)-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

9.-ALVARA-115/1999-VERA ALICE FERNANDES x ESTE JUIZO -.Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..)-Adv. SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-164/1999-BANESTADO S/A x IND. E COM. DE MADEIRAS ROMAGNOLI LTDA. e outros-Adv. EDER GORINI-

11.-PREVIDENCIARIA-368/2003-MARIA ROSA DOS SAN-

TOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Designado o dia 01 de outubro de 2007, as 9:00 horas para a realização do exame pericial, na Avenida Bandeirantes nº 487 em Londrina Paraná.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

12.-DECLARATORIA-51/2004-EDMAR ANTONIO SIQUEIRA x MUNICIPIO DE PORECATU-Ciência sobre o retorno dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de dez dias. -Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e PAULO DOS SANTOS SILVA-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-152/2005-REMOPOL-RETI-FICA DE MOTORES PORECATU LTDA x FAZENDA PUBLICA NACIONAL-Recebo e apelacao somente no efeito devolutivo.Considerando que a apelada ja ofereceu suas contra-razoes, vista ao Ministerio Publico.Dil.necessarias.Em, 03.07.07. -Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

14.-DECLARATORIA-245/2005-ARTHUR CARLOS BORDINI e outros x COOP.AGROP.DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA-Muito embora o processo dos presentes autos esteja apto para julgamento, ha uma questao de merito que se encontra pendente de producao de prova, cuja analise esta reservada aos "Autos de Indenizacao por Danos Morais e Materiais n.084/2005", que os autores movem contra a mesma requerida.Assim, considerando que o objeto daqueles autos e mais abrangente e que a prova la produzida tera reflexos nestes autos, ordeno o apensamento destes aqueles, a fim de evitar decisoes conflitantes.Antes, porem, a conta e preparo no prazo de 10 dias.Intimem-se. Efetuar o preparo das custas remanescentes que importam em R\$128,80. -Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA e LUIZ RUBENS DOS REIS-

15.-ACAO PREVIDENCIARIA-nº308/2005-MARIA LIDIA ROSA ALVES X INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Pelo Exposto, com esteio nos dispositivos legais antes elencados, julgo procedente o pedido inicial para conceder a Autora MARIA LIDIA ROSA ALVES o beneficio previdenciario de pensao por morte do falecido DIOMAR ALVES.Considerando que nao ha elementos nos autos que permitam perquirir a respeito dos valores recebidos mensalmente pelo segurado, ordeno que o beneficio seja implantado pelo Requerido tomando por base a renda mensal inicial a ser calculada com base na legislaçao vigente na data do obito(Art.21.I, do Decreto n.89.312, de 23.01.84).Condeno o Requerido no pagamento de todas as parcelas vencidas a partir da data do pedido.Sobre tais valores incidira correcao monetaria legal a partir da epoca em que cada parcela se tornou devida(IGP-DI a partir de maio/96, conforme art.10 da Lei nº9.711/98), bem como fluirao juros de mora de 1% ao mes, contados da citaçao(13.01.2006-Fls.23 V.), nos termos da Sumula nº204, do STJ(Os juros de mora das acoes relativas a beneficios previdenciarios incidem a partir da citaçao valida).Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios de advogado que arbitro em 10% sobre o valor total da divida vencida ate a presente data, nos termos da Sumula nº111, do STJ, com a nova redaçao dada pela 3ª Seçao do STJ em 27.09.06 (Os honorarios advocatícios, nas acoes previdenciarias, nao incidem sobre prestaçoes vencidas apos a sentença).Ressalto que seguindo a orientaçao dada pelas Sumulas nº178, do STJ e nº20, do TRF da 4ª Regiao, o INSS nao esta isento das custas judiciais quando demandado na Justica Estadual.Decorrido o prazo para recurso voluntario, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal na 4ª Regiao em sede de reexame necessario, porque nao existem elementos nos autos que permitam saber, de plano, o valor da condenaçao.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. -Adv.LUCIANO PEDRO FURLANETTO

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-261/2006-USINA CENTRAL DO PARANA S.A.-AGRIC.IND. E COMERCIO x FAZENDA NACIONAL-Sobre o pronunciamento do Ministerio Publico, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. -Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-296/2006-CLAUDIO ROMAGNOLI,por si rep.Ind.e Com.Mad.Romagnio e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir.As partes deverao justificar a necessidade e utilidade da prova que for requerida, sob pena de inferimento. -Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

18.-PREVIDENCIARIA-362/2006-MARIA CARDOSO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Sobre a contestacao, manifeste-se a requerente, querendo, no prazo legal. -Adv. IVANISE O SALVADOR SILVA-

19.-PREVIDENCIARIA-399/2006-EDILENA FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-...Assim sendo,sem mais indagacoes, acolho o pedido de fls.54 e declaro a incompetencia deste Juizo para processar e julgar a presente acao,declinando para o Juizo da Comarca de Jaguapita(PR), ordenando a remessa destes autos aquele Juizo, observadas as cautelas legais, onde devera ser ministrada a devida prestacao jurisdiccional.Promovam-se as anotacoes e baixas no registro, comunicando-se o Cartorio Distribuidor.Intimem-se as partes. -Adv. CAROLINA FERRI DUTRA S. PECORARI-

20.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-427/2006-MARCOS ANTONIO DA SILVA x ASSOCIACAO RECREATIVA ILHA DOS SANHOS - ARIS.-Sobre a contestacao e documentos, bem como sobre a denunciaçao da lide, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

21.-COMINATORIA-464/2006-LUCIMAR CRISOSTOMO e outros x LUIZ DE OLIVEIRA-Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 36-verso, amnistie-se no prazo legal.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

22.-INDENIZACAO-470/2006-EDER TALIERI e outros x

MUNICIPIO DE PORECATU-Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir.As partes deverao justificar a necessidade e utilidade da prova que for requerida, sob pena de indeferimento.Intimem-se. -Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

23.-ACAO PREVIDENCIARIA-Nº 546/2006-Antonio da Silva X Instituto Nacional do Seguro Social.-Conforme se ve dos autos, o reu arguiu a carencia de acao por parte do autor, argumentando que o pedido posto em Juizo nao foi apresentado na esfera administrativa.Sustenta que nao houve analise administrativa quanto ao cabimento ou nao da conversao pleiteada, sequer analise dos documentos, o que da ensejo a extinçao do processo sem julgamento do merito.Alternativamente, pede a suspensao do processo para que o autor dirija-se a uma agencia da Previdencia Social para analise da conversao requerida.Em razao disso e visando aproveitar os atos processuais ate entao praticados, suspendo o curso do processo, pelo prazo de sessenta dias, para que o autor ingresse com requerimento na esfera administrativa pleiteando a conversao pretendida na inicial.Caso ocorra o indeferimento, o processo seguira seu curso normal e, em caso contrario, o presente feito perdera seu objeto. -Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETO.

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-572/2006-CLAUDIO RAMAGNOLI e outros x JOAO DA FONSECA BROCA-Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir.As partes deverao justificar a necessidade e utilidade da prova que for requerida, sob pena de indeferimento. -Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

25.-INDENIZACAO-1/2007-JOCELAINE CRISTINA BARROS DOMINGUES x ONDA PROVIDOR DE SERVICOS S.A-Intime-se a re para, no prazo de dez dias, juntar aos autos o historico de acessos feitos pela autora no periodo mencionado na inicial, sob pena de imposicao de multa em caso de descumprimento. -Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

26.-PREVIDENCIARIA-128/2007-ELVIRA BAHU DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a requerente, querendo, no prazo legal. -Adv. CAROLINA FERRI DUTRA S. PECORARI-

27.-PRESTACAO DE CONTAS-129/2007-JOSE DONIZETI ALVES SAMPAIO x BANCO SANTANDER BANESPA S.A e outros-Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o requerente, querendo, no prazo legal. -Adv. CAROLINA FERRI DUTRA S. PECORARI-

28.-PREVIDENCIARIA-148/2007-MANOEL DOS SANTOS FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Sobre a contestacao, manifeste-se o requerente, querendo, no prazo legal. -Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-

29.-INDENIZACAO-164/2007-SUELI EDIANE DE MELLO x BRASIL TELECOM S/A-Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a requerente, querendo, no prazo legal. -Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

30.-INDENIZACAO-166/2007-IVONE RODRIGUES DA SILVA SCHAFF x M I CASARIN CALCADOS-Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a requerente, querendo, no prazo legal. -Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

31.-PREVIDENCIARIA-171/2007-MARIA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Sobre a contestacao, manifeste-se a requerente, querendo, no prazo legal. -Adv. FLAVIA FERNANDES NAVARRO-

32.-INDENIZACAO-175/2007-J.A. PEIXOTO LANCHES e outros x COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV-Sobre a contestacao e documentos, manifestem-se as requerentes, querendo, no prazo legal. -Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

33.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-198/2007-BV FINANCEIRA S.A CREDITOS, FINANCIAMENTO E INVEST x LUCIAA MARIA BASAGLIA GRANITO-Sobre a certidao dos Oficiais de Justica, manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

34.-PREVIDENCIARIA-239/2007-LUZIA DE OLIVEIRA LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Deve a autora emendar sua peticao inicial para esclarecer ao Juizo: a) - quem e o segurado do qual pretende o beneficio de pensao por morte e declinar a data do seu falecimento, b) - esclarecer qual e a sua relaçao de dependencia havida com o segurado, de forma a justificar sua pretensao, c) - esclarecer porque o segurado mantinha essa qualidade junto ao Instituto, d) - esclarecer quais sao os requisitos que entende estarem preenchidos, de modo a ensejar o deferimento da antecipacao dos efeitos da tutela pretendida, e) - provar que era "dependente designada". Intime-se emendar no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

35.-ARROLAMENTO-241/2007-NATIVIDADE LINARES SANCHES DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE RUI LOPES DE OLIVEIRA.-Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o Arrolamento nº 241/07 do bem deixado pelo falecimento de Rui Lopes de Oliveira, bem como o plano de partilha de fls. 06, ressalvando, entretanto, direitos de terceiros.Nos termos do Oficio Circular nº42/95, da Corregedoria Geral da Justica deste Estado, abram-se vistas a Fazenda Publica Estadual, pelo prazo de cinco dias, para ciencia do processado.Trasitada em julgado e recolhido o imposto causa mortis, expeca-se na forma requerida(fl.21/22). -Adv. ANTONIO DONADON-

36.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-245/2007-INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA CARDOSO DE SOUZA-Sobre a impugnacao, manifeste-

se a requerida, no prazo de cinco dias. -Adv. IVANISE O SALVADOR SILVA-

37.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-246/2007-INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA DE SOUZA-Sobre a impugnacao, manifeste-se a requerida, no prazo de cinco dias. -Adv. FLAVIA FERNANDES NAVARRO-

Rio Branco do Sul

FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL
VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
RUA: 7 DE SETEMBRO, Nº. 34 - SALA 19
FONE: 0XX41-3652-1440
JUIZ DE DIREITO: LEO HENRIQUE F. ARAUJO
R E L A Ç Ã O Nº. 032/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MINOR UEMA OAB/PR	0073	000257/2006
ALAIR CORDEIRO DO NASCIME	0090	000116/2007
AMAURI CEZAR JOHNSON -OA	0005	000112/2003
	0031	000750/2002
ANTONIO A.GRELLERT OAB/PR	0007	000185/2004
ANTONIO RUBINE ABRAO-OAB/	0015	000015/2003
BENEDITO DOS SANTOS- OAB/	0016	000015/2005
CEZAR GIBRAN JOHNSON - O	0005	000112/2003
CLAUDIO UBIRATAN ADER COS	0019	000246/1990
CLAUDIO XAVIER PETRYK -OA	0019	000246/1990
DANIELA BRANDT SANTOS OAB	0014	000121/2001
DHIANCARLO F. SOARES VIDA	0019	000246/1990
EDEGAR A. ROCHA JUNIOR OA	0028	000554/2002
	0081	000337/2006
EDITH OLGA PETSCH - OAB/P	0027	000454/2002
	0029	000582/2002
	0041	000209/2004
	0032	000883/2002
	0080	000328/2006
	0040	000153/2004
	0092	000146/2007
	0093	000147/2007
	0094	000148/2007
	0095	000162/2007
	0079	000310/2006
	0047	000351/2004
	0078	000308/2006
ELDO GEVEZIER -OAB/PR 16.	0008	000559/2005
EUCLIDES DE LIMA JUNIR-OA	0014	000121/2001
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BA	0006	000381/2003
	0004	000223/2002
JAIR MOSCARDINI OAB/PR 12	0008	000559/2005
JANE CELIA DA SILVA - AOB	0024	000933/2001
JOAO BATISTA DOS ANJOS OA	0007	000185/2004
JOAO BOAVENTURA DE CRISTO	0001	000915/2001
	0002	001550/2001
	0075	000268/2006
	0091	000124/2007
	0035	000335/2003
	0097	000198/2007
	0098	000199/2007
	0007	000185/2004
JOEL FERREIRA LIMA OAB/PR	0069	000215/2006
JOSE ANTONIO VALE OAB/PR	0070	000222/2006
JOSE ARI NUNES-OAB/PR.36.	0017	000028/2005
	0038	000730/2003
	0100	000232/2007
	0099	000201/2007
	0085	000408/2006
	0037	000698/2003
	0059	000192/2005
	0054	000117/2005
	0088	000030/2007
	0065	000091/2006
	0083	000402/2006
	0100	000657/2006
	0012	000180/2007
JOSE CARLOS BUSATTO -OAB/	0009	000592/2006
JOSE EUCLAIR MARTINS - OA	0005	000112/2003
	0067	000164/2006
	0053	000021/2005
	0062	000251/2005
	0082	000339/2006
	0055	000118/2003
	0019	000246/1990
JOSE HILARIO TRIGO-OAB/PR	0011	000748/2006
	0002	001550/2001
	0060	000224/2005
	0013	000082/2003
JOSE ROBERTO D. HAGEBOCK	0008	000559/2005
JULIANA ANGELICA RENUCCIO	0081	000337/2006
JUSSARA GRANDO ALAGE OAB/	0081	000337/2006
KARINA MIQUELETTTO VIDAL O	0076	000280/2006
LEIA MARIA DE FARIA MELEC	0030	000611/2002
	0084	000406/2006
	0042	000234/2004
	0035	000335/2003
	0015	000015/2003
	0074	000266/2006
	0071	000227/2006
	0044	000325/2004
	0046	000330/2004
	0064	000081/2006
	0024	000933/2001
	0037	000698/2003
	0033	000076/2003
LUCIANE BAGGIO LOSSO-SIPE	0004	000223/2002
LURDES MARIA SOKOLOWSKI-O	0023	000257/2001
MARCIA REGINA S. MACHADO-	0007	000185/2004
MARCO ANTONIO MAIA CORREA	0001	000915/2001

MARILIA ROCHA S. DE CARVA	0012	000180/2007
MARISE BINI ELIAS - OAB/P	0063	000257/2005
	0027	000454/2002
	0058	000160/2005
	0015	000015/2003
	0051	0000489/2004
	0032	000083/2002
	0039	000145/2004
	0056	000121/2005
	0068	000176/2006
	0025	000193/2002
	0021	000377/2000
	0077	000288/2006
	0045	000328/2004
	0047	000351/2004
	0048	000362/2004
	0020	000021/1999
	0072	000255/2006
	0066	000132/2006
	0096	000179/2007
	0012	000180/2007
OZIMO COSTA PEREIRA -OAB/	0073	000257/2006
	0070	000222/2006
	0017	000028/2005
	0100	000232/2007
	0067	000164/2006
	0099	000201/2007
	0013	000082/2003
	0085	000408/2006
	0016	000015/2005
	0054	000117/2005
	0088	000030/2007
	0065	000091/2006
	0083	000402/2006
	0010	000657/2006
	0012	000180/2007
	0055	000118/2005
PEDRO R DE ANDRADE JUNIOR	0086	000014/2007
RAFAEL AMBROSIO DIAS-OAB/	0018	000071/2007
RAFAELA R. DIAS OAB PR 40	0089	000068/2007
RICARDO GRACIOLLI CORDEIR	0007	000185/2004
ROSILEINE PICINATO RIBEIR	0043	000306/2004
ROSIMERI TEMCZUK - OAB/PR	0026	000362/2002
	0050	000419/2004
	0036	000668/2003
	0028	000554/2002
	0037	000698/2003
	0057	000155/2005
	0034	000128/2003
ULYSSES F. VIEIRA NETTO-O	0061	000238/2005
	0087	000027/2007
VANI SOKOLOVICZ RIBAS -OA	0049	000407/2004
	0003	001581/2001
	0031	000750/2002
	0052	000006/2005
	0022	000497/2000
WILLIANS FRANKLIN LIRA DO	0014	000121/2001
ZULMIRA CRISTINA LEONEL -	0007	000185/2004

1.-ANULACAO DE DUPLICATA-915/2001-CAL NODARI LTDA x RODOLFO GUSTAVO BORN -(...) converto o julgamento do feito em diligencia e defiro a producao da rproval oral solicitada, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 23/08/2007, as 15:30 horas. Intime-se as partes para a apresentacao do rol de testemunhas na forma do artigo 407 do CPC, caso pretendam a intimacao por oficial de justica. DEVE A PARTE REQUERIDA PROCEDER O PAGAMENTO EM CARTORIO DO VALOR DE R\$14.00 PARA A INTIMACAO DAS TESTEMUNHAS JA ARROLADAS, BEM COMO A PARTE AUTORA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DE R\$7.00 REFERENTE A EXPEDICAO DE CARTA DE INTIMACAO-Adv. JOAO BOAVENTURA DE CRISTO-OAB 13780 e MARCO ANTONIO MAIA CORREA - 5011/PR-

2.-ANULAÇÃO DE NEGOCIO JURIDICO-1550/2001-MARCILIA ROSA DE FARIA e outros x CEMIRA GOMES DE FARIA e outros-Adv. JOSE HILARIO TRIGO-OAB/PR 11.506 e JOAO BOAVENTURA DE CRISTO-OAB 13780-(...) redesigno a audiencia de instrucao e julgamento para o dia 04/10/2007, as 15:45 horas.

3.-USUCAPÃO-1581/2001-DINORA DO ROCIO XAVIER PINTO x -Adv. VANI SOKOLOVICZ RIBAS -OAB/PR 22171-Compulsados os autos, nao obstante o transito em julgado da sentença prolatada de fls. 108/116, mas tendo em vista o evidente erro material ocorrido, no que pertine a descriçao do imovel usucapiendo, entendo por bem retifica-lo de oficio. Assim, com fulcro no artigo 463, inciso I, doCodigo de Processo Civil, retifico a descriçao do imovel as fls. 108/109, para que passe a constar a seguinte redaçao: Esclarece que o imovel usucapiendo possui os seguintes limites e confrontacoes: inicia na divisa do lote n 02, da respectiva divisao segue margeando a estrada do CApiru, com rumo de 41º16NE, e chega na divisa do terreno pertencente a Ana Maria Xavier Kulik, com distancia de 90,10m; dai segue com rumo de 47º55, SE e chega em um corrego de divisa, com a distancia do lote n 02, da respectiva subdivisao, a distancia de 357,00M.; dai, segue na confrontacao com o lote 02 da respectiva subdivisao, com os seguintes rumos e distancias: rumo de 62º41SO, e distancia de 85,60m, rumo de 27º19NO, e chega ao ponto inicial, com a distancia de 354,00. No mais, persiste a sentença tal como foi lancada. Expeca-se o respectivo mandado para o registro de imoveis competente.

4.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-223/2002-PETROCAL - IND. COM. E EXPORTACAO DE CALCARIOS x FAZENDA NACIONAL-Adv. FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT e LUCIANE BAGGIO LOSSO-SIPE 81939-Aguarde-se por 60 dias o pagamento, feito o pagamento manifeste-se o credor.

5.-REINT. DE POS. CC/ PER. DANOS-112/2003-LUCIDIO CAVALLI x PEDRO RICARDO DE FRANCA e outros-Adv. CEZAR GIBBRAN JOHNSON - OAB 32.880, AMAURI CEZAR JOHNSON -OAB/PR 6706 e JOSE EUCLAIR MARTINS - OAB/PR 11870-Redesignada a audiencia para o dia 30/08/2007, as 14:00 horas.

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO-381/2003-LAIZ KARINE NODARI x CESLAU PENTER e outros-Adv. FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT-Faculto a embargante a apresentacao de suas alegacoes finais. Apos, a conta e preparo.

7.-INTERDITO PROIBITÓRIO-185/2004-FLORESPAR FLORESTAL LTDA x LEONI MACHADO RIBAS e outros-Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL -OAB 10.803, MARCIA REGINA S. MACHADO-OAB 33.820, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO - 32.764, JOEL FERREIRA LIMA OAB/PR 24.350, JOAO BATISTA DOS ANJOS OAB/PR 7.917 e ANTONIO A.GRELLERT OAB/PR 38.282-Redesignada a audiencia de instrução e julgamento para o dia 09/08/2007, as 15:00 horas. (APENAS ALTERACAO NO HORARIO).

8.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-559/2005-JOANA MACHADO DOS SANTOS e outros x EMPRESA VIACAO DO SUL LTDA-Adv. ELDO GEVEZIER -OAB/PR 16.481, JOSE ROBERTO D. HAGEBOCK OAB 12664 e JAIR MOSCARDINI OAB/PR 12.792 -Considerando as certidão de fl. 131, redesigno a audiencia para o dia 10/10/2007, as 16:00 horas.

9.-ALVARÁ DE PESQUISA-592/2006-CIMENTO RIO BRANCO S/A x -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO -OAB/PR 5.116-Ao arquivo provisorio pelo prazo de seis meses. Apos, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito.

10.-ANULATÓRIA DE PROT. CAMBIAL-657/2006-WALFRIDO STRAPASSON - ME x MINERACAO FIORESE LTDA-Adv. JOSE ARI NUNES-OAB/PR.36.706 e OZIMO COSTA PEREIRA -OAB/PR 37.375-Manifeste-se o autor acerca da contestacao e documentos de fls. 18/30.

11.-INVENTÁRIO-748/2006-MARCILIA ROSA DE FARIA x CRISOSTOMO TEIXEIRA DE FARIA (ESPOLIO)-Adv. JOSE HILARIO TRIGO-OAB/PR 11.506-Apresentar as contra-fe suficiente para a citacao dos herdeiros e das fazendas.

12.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-180/2007-APMI ASSOCIASAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA x ANTONIO DONDEO (ESPOLIO) e outros-Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751, JOSE ARI NUNES-OAB/PR.36.706, OZIMO COSTA PEREIRA -OAB/PR 37.375 e MARILIA ROCHA S. DE CARVALHO 6543-REvogo o despacho de fl. 57, posto que equivocado. Acolho a peticao de fl. 49/50, como emenda a inicial. (...) Defiro o levantamento de 50% do valor depositado em favor de Rosa Maria Kaminski Dondeo, viúva de Gastao Antonio Dondeo. (...) O Restante (equivalente a 25%), devera pertencente a menor Anne Caroline Kaminski Dondeo, devera permanecer depositado em poupanca vinculada ao juizo, ate que a mesma complete a maioridade. Esclarecam as requeridas se concordam com os valores consignados.

13.-APURACAO DE ATO INFRACIONAL-82/2003-D.R.B.S. x O.J.A.N. e outros-Adv. JOSE HILARIO TRIGO-OAB/PR 11.506 e OZIMO COSTA PEREIRA -OAB/PR 37.375(...) Diante do exposto, considerando que o ato infracional imputado ao representado restou comprovado, JULGO PROCEDENTE a pretensao deduzida na inicial e, em consequencia aplico a EDSON TADEU COSTA ROSA a medida prevista no artigo 117, da Lei 8,069/90, prestacao de servicos a comunidade durante quatro (04) horas semanais, ate que complete 21 (vinte e um) anos de idade, que dar-se-a em local a ser definido por orgao competente, a cargo do Conselho Tutelar.

14.-GUARDA-121/2001-N.PL. e outros x S.M.P.-Adv. DANIELA BRANDT SANTOS OAB - 26.354, WILLIAMS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS e EUCLIDES DE LIMA JUNIR-OAB/PR 29220(...) designo audiencia para o dia 29/08/2007, as 16:30 horas.

15.-ADOÇÃO-15/2003-E.P.D.R. e outros x G.C.F.-Adv. ANTONIO RUBINE ABRAO-OAB/PR 8.751, MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751 e LEIA MARIA DE FARIA MELECH -30.855-Compulsando os autos, nao obstante o transito em julgado da sentenca prolatada, mas tendo em vista o evidente erro material ocorrido, no que pertine a averbacao no registro de nascimento da adotada, entendo por bem retifica-lo de oficio. (...) Assim com fulcro no artigo 463, inciso I, do CPC, retifico o dispositivo da decisao de fls. 63/66, parte final, para que passe a constar a seguinte redacao: "Especa-se o competente mandado de averbacao ao Cartorio de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Aparecida de Goiania-Goias. Cumpra-se as disposicoes do Codigo de Normas da Corregedoria". No mais persiste a sentenca, tal como foi lancada.

16.-ADOÇÃO-15/2005-PEDRO DE AGUILAR VALENTE e outros x MANOEL CORREIA DOS SANTOS e outros -Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco (05) dias, especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130)-Adv. BENEDITO DOS SANTOS - OAB/PR 23.636 e OZIMO COSTA PEREIRA -OAB/PR 37.375-

17.-GUARDA PROVISORIA-28/2005-I.O. e outros x P.L.K.-Adv. JOSE ARI NUNES-OAB/PR.36.706 e OZIMO COSTA PEREIRA -OAB/PR 37.375-Proceda-se ao estudo social, como requerido a fl. 20. Para audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 22/08/2007, as 13:30 horas. DEVE A PARTE AUTORA RETIRAR A CARTA PRECATORIA PARA A CITACAO DO PAI DA CRIANCA.

18.-REPRESENTACAO-71/2007-M.P.E.P. x J.A.L.O.-Adv. RAFAELA R. DIAS OAB PR 40.111-Para a defesa do repre-

sentado nomeio a Dra. Rafaela R. Dias.

19.-ALIMENTOS-246/1990-T.R.F. x S.C.F.-Adv. JOSE EUCLAIR MARTINS - OAB/PR 11870, DHIANCARLO F. SOARES VIDAL 34.976, CLAUDIO XAVIER PЕТRYK -OAB 5.879 e CLAUDIO UBIRATAN ADER COSTA 23965-Sobre a peticao e documentos juntados as fls. 95/106, manifeste-se a parte requerida, em dez (10) dias.

20.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-21/1999-B.N.S. e outros x N.B.S.-Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751-Retirar carta de adjudicacao.

21.-DIVORCIO JUDICIAL CONSENSUAL-377/2000-DIVON CAETANO DE OLIVEIRA e outros x -Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751-Sobre a avaliacao, manifestem-se as partes.

22.-INVEST. DE PAT. CC/ ALIMENTOS-497/2000-L.F.F.(e outros x L.P.F. e outros-Adv. VANI SOKOLOVICZ RIBAS - OAB/PR 22171-Retirar edital de citaca expedido, para fins de publicacao.

23.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-257/2001-ADRIELE DE JESUS ARCANJO e outros x DIVONZIR ARCANJO-Adv. LURDES MARIA SOKOLOWSKI-OAB 20802- (...) posto isso, reconhecho a incompetencia deste juizo para apreciar o caso, e determino a remessa dos autos para o Foro de Almirante Tamandare.

24.-INVEST. DE PAT. CC/ ALIMENTOS-933/2001-R.A.S. e outros x A.M.-Adv. JANE CELIA DA SILVA - AOB/PR 21.125, LEIA MARIA DE FARIA MELECH -30.855-Deve a parte autora retirar o mandado de averbacao ao cartorio de registro civil competente.

25.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-193/2002-M.H.F.O. e outros x A.J.T.O.-Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751-Intime-se os exequentes para no prazo legal, comprovar o pagamento noticiado a fl. 23.

26.-INVEST. DE PAT. CC/ ALIMENTOS-362/2002-M.P.P. e outros x J.M.-Adv. ROSIMERI TEMCZUK - OAB/PR 26.746-Redesigno o dia 05/09/2007, as 16:00 horas, para a oitiva da testemunha Rosane da Silva arrolada a fl. 05, sob pena de conducao coercitiva.

27.-INVEST. DE PAT. CC/ ALIMENTOS-454/2002-M.E.P. e outros x N.F.-Adv. EDITH OLGA PETSCH - OAB/PR 4.589 e MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751- Redesignada a audiencia para o dia 05 de setembro de 2007, as 15:15 horas.

28.-INVESTIGACAO DE PATERNIDAE-554/2002-D.D.S. e outros x B.M.-Adv. ROSIMERI TEMCZUK - OAB/PR 26.746 e EDEGAR A. ROCHA JUNIOR OAB/PR 38.65-Retirar mandado de averbacao expedido para enviar ao cartorio de registro civil competente.

29.-INVESTIGACAO DE PATERNIDAE-582/2002-A.R.D. e outros x S.T.F. -(...) Dou por saneado o feito. Defiro a prova oral requerida, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, cujo rol deve ser apresentado na forma do artigo 407 do CPC. Designo o dia 16/08/2007, as 14:30 horas, para a audiencia de conciliacao, instruca e julgamento.-Adv. EDITH OLGA PETSCH - OAB/PR 4.589-

30.-INVESTIGACAO DE PATERNIDAE-611/2002-G.M. e outros x A.J.G.-Adv. LEIA MARIA DE FARIA MELECH - 30.855-Para a audiencia solicitada pelo representante do ministério publico.(instruca e julgamento), designo o dia 06/09/2007, as 15:45 horas.

31.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-750/2002-G.O.V. e outros x G.J.D.S.-Adv. VANI SOKOLOVICZ RIBAS -OAB/PR 22171 e AMAURI CEZAR JOHNSON -OAB/PR 6706- (...)Defiro a producao de prova pericial, consistente no exame grafotecnico de contraste entre as assinaturas exaradas nos documentos acostados as fls. 77/87, pelo executado, e os de fls. 04 e 90/91, pelo exequente. As partes para querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistente tecnico, no prazo de cinco (05) dias.

32.-DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO-883/2002-G.S.F. x L.R.F. -Intime-se a parte autora, para no prazo de cinco (05) dias, especificar as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). -Adv. EDITH OLGA PETSCH - OAB/PR 4.589, MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751-

33.-INVEST. DE PAT. CC/ ALIMENTOS-76/2003-P.C.M.(e outros x A.P.D.S.-Adv. LEIA MARIA DE FARIA MELECH - 30.855-(...) posto isso, reconhecho a incompetencia desde juizo para apreciar o caso e determino a remessa dos autos para Almirante Tamandare.

34.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-128/2003-T.G.S. e outros x M.J.S.-Adv. ROSIMERI TEMCZUK - OAB/PR 26.746-Defiro a dilacao de prazo requerida pela procuradora da parte autora a fl. 65.

35.-INVEST. DE PAT. CC/ ALIMENTOS-335/2003-P.R.L. e outros x V.S.-Adv. JOAO BOAVENTURA DE CRISTO-OAB 13780 e LEIA MARIA DE FARIA MELECH -30.855-Intime-se o requerido para no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se acerca do nao comparecimento a coleta dos materiais biologicos para a realizacao do exame de DNA.

36.-ALIMENTOS-668/2003-M.D.B.F. e outros x M.A.F.-Adv. ROSIMERI TEMCZUK - OAB/PR 26.746-Defiro a dilacao do prazo requerida pela procuradora a fls. 44. Decorrido o prazo sem manifestacao, intime-se para este fim no prazo de cinco dias.

37.-INVEST. DE PAT. CC/ ALIMENTOS-698/2003-A.C.S.R.

e outros x A.P.-Adv. ROSIMERI TEMCZUK - OAB/PR 26.746, JOSE ARI NUNES-OAB/PR.36.706 e LEIA MARIA DE FARIA MELECH -30.855-Arquive-se.

38.-INVEST. DE PAT. CC/ ALIMENTOS-730/2003-J.A.D.S. e outros x N.S.-Adv. JOSE ARI NUNES-OAB/PR.36.706-Para a audienci (instruca e julgamento), designo o dia 10/10/2007, as 13:15 horas.

39.-DIVORCIO JUDICIAL-145/2004-A.M.D.S. x G.I.D.S.-Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751-Intime-se a parte autora para juntar aos autos copia do edital de citacao do requerido, devidamente publicado.

40.-INVEST. DE PAT. CC/ ALIMENTOS-153/2004-P.T.G.(e outros x E.J.S.-Adv. EDITH OLGA PETSCH - OAB/PR 4.589-Tendo em vista que o autor nao mais se manifestou no feito, (...) julgo extinto sem resolucao de merito, fazendo com apoio no artigo 267, II, do CPC. Arquive-se.

41.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-209/2004-F.A.D.S.(e outros x F.G.D.S.-Adv. EDITH OLGA PETSCH - OAB/PR 4.589-JULGO EXTINTO o pedido, sem resolucao do merito, com apoio no artigo 267, II, do CPC. Arquive-se.

42.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-234/2004-S.R.P.C.(e outros x A.P.C.-Adv. LEIA MARIA DE FARIA MELECH -30.855-Sobre a justificativa (fls. 74/77), manifestem-se os exequentes, no prazo de dez (10) dias.

43.-INVEST. DE PAT. CC/ ALIMENTOS-306/2004-E.G.K. e outros x A.S.-Adv. ROSIMERI TEMCZUK - OAB/PR 26.746-Tendo em vista a promocao ministerial de fl. 31, a qual, por brevidade, adoto como razoes de decidir, determino a continuidade do feito. Designo o dia 12/09/2007, as 14:15 horas, para audiencia de instruca e julgamento, observando-se os termos do despacho de fl. 22.

44.-ALIMENTOS-325/2004-D.F.D.S.F. e outros x J.F.F.-Adv. LEIA MARIA DE FARIA MELECH -30.855-Tendo em vista que a autora nao mais se manifestou no feito, (...) julgo extinto o pedido, com apoio no artigo 267, II, do CPC, apos, arquivem-se.

45.-ALIMENTOS-328/2004-C.S.D.S. e outros x A.J.D.S.-Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751-Manifestem-se os exequentes, no prazo de cinco (05) dias, acerca do cumprimento do acordo informado a fls. 22, bem como se foram implantados os descontos em folha de pagamento.

46.-DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO-330/2004-E.M.D.S. x J.N.M.-Adv. LEIA MARIA DE FARIA MELECH -30.855-Manifeste-se a parte autora no prazo legal, sobre a certidao negativa do sr. oficial de justica.

47.-INVEST. DE PAT. CC/ ALIMENTOS-351/2004-V.G.L. e outros x A.G.G. -No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). -Adv. MARISE BINI ELIAS - AB/PR 18.751 e EDITH OLGA PETSCH - OAB/PR 4.589-

48.-SEPARACAO DE CORPOS-362/2004-J.L.E.S.B. x I.B.-Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751-(...) Julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, Oportunamente, arquivem-se.

49.-AVERIGUACAO DE PATERNIDADE-407/2004-T.G.S. e outros x -Designo audiencia de conciliacao na forma do artigo 331 do CPC, para o dia 16/08/2007, as 15:30 horas.-Adv. VANI SOKOLOVICZ RIBAS -OAB/PR 22171-

50.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-419/2004-J.B. e outros x e outros-Adv. ROSIMERI TEMCZUK - OAB/PR 26.746-Manifeste-se a exequente.

51.-DIVORCIO JUDICIAL CONSENSUAL-489/2004-E.R. e outros x -Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751-(...) Julgo extinto o presente feito, sem resolucao do merito, com base no artigo 267, III e paragrafo primeiro do CPC. Oportunamente arquivem-se.

52.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-6/2005-C.C.R.(e outros x S.C.R.-Adv. VANI SOKOLOVICZ RIBAS -OAB/PR 22171-Manifeste-se o exequente acerca da peticao de fl. 29/32, no prazo legal.

53.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-21/2005-M.J.G.V. x A.D.S.-Adv. JOSE EUCLAIR MARTINS - OAB/PR 11870-Tendo em vista o contido na certidao de fl. 19, intime-se o procurador da parte autora, DR. JOSE EUCLAIR MARTINS, inscrito na OAB/PR, 11870, para proceder a devolucao dos autos n 434/2000, de acao de alimentos, em vinte e quatro (24) horas.

54.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-117/2005-B.D.S. e outros x E.C.D.S.-Adv. JOSE ARI NUNES-OAB/PR.36.706 e OZIMO COSTA PEREIRA -OAB/PR 37.375-Intime-se os procuradores do requerido para firmar a peticao de fls. 15/19, no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento da referida peca.

55.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-118/2005-B.D.S. e outros x E.C.D.S.-Adv. PEDRO R DE ANDRADE JUNIOR-228.734 e JOSE EUCLAIR MARTINS - OAB/PR 11870- Intime-se o exequente para no prazo legal, acostar aos autos planilha atualizada do debito exequendo.

56.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-121/2005-J.C.N.(e outros x N.V.N.-Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751-Manifestem-se os exequentes.

57.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-155/2005-E.E.B.C.(e outros x E.L.C.-Adv. ROSIMERI TEMCZUK - OAB/PR 26.746-Manifeste-se a parte autora, acerca do interesse no prosseguimento do feito.

58.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-160/2005-A.C.C. x E.C.S.C.(e outros -(...) Dou por saneado o feito. Defiro a prova oral requerida, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, cujo rol deve ser apresentado na forma do artigo 407 do CPC. Designo o dia 13/08/2007, as 14:00 horas, para a audiencia de conciliacao, instruca e julgamento.-Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751-

59.-AVERIGUACAO DE PATERNIDADE-192/2005-R.J.S.(e outros x G.J.S.A.-Adv. JOSE ARI NUNES-OAB/PR.36.706-Manifeste-se o requerido em cinco dias, acerca do laudo pericial de fl. 23/33.

60.-INVESTIGACAO DE PATERNIDAE-224/2005-V.D.S.R. x M.A.E.-Adv. JOSE HILARIO TRIGO-OAB/PR 11.506-Intime-se a parte autora para em cinco (05) dias, juntar aos autos copia da certidao de nascimento.

61.-ALIMENTOS-238/2005-GR.C.D.N. e outros x J.C.D.N.-Adv. ULYSSES F. VIEIRA NETTO-OAB/PR 9718-Arquive-se.

62.-INVESTIGACAO DE PATERNIDAE-251/2005-E.R.S. x T.J.S. e outros-Adv. JOSE EUCLAIR MARTINS - OAB/PR 11870-Atenda-se o pedido do sr. oficial de justica, (custas R\$175.00).

63.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-257/2005-I.P.C.(e outros x N.A.F.C.-Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751-(...) redesigno a audiencia de conciliacao para o dia 26/07/2007, as 16:30 horas.

64.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-81/2006-P.G.D.S.S.D. e outros x J.A.S.-Adv. LEIA MARIA DE FARIA MELECH - 30.855-Manifeste-se o exequente.

65.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-91/2006-J.C.F.L.(e outros x J.F.L.-Adv. JOSE ARI NUNES-OAB/PR.36.706 e OZIMO COSTA PEREIRA -OAB/PR 37.375-Suspendo o curso do feito pelo prazo de 90 dias, conforme requerido a fls. 18.

66.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-132/2006-E.M.D.S.(e outros x J.V.S.S.-Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751-Manifeste-se a parte exequente sobre o deposito efetuado.

67.-INVEST. DE PAT. CC/ ALIMENTOS-164/2006-C.S. e outros x A.J.B.-Adv. JOSE EUCLAIR MARTINS - OAB/PR 11870 e OZIMO COSTA PEREIRA -OAB/PR 37.375-Manifestem-se as partes, em cinco (05) dias, acerca do Laudo Pericial de fls. 26/36.

68.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-176/2006-W.R.R. e outros x D.M.R.-Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751-Manifeste-se a parte autora no prazo legal, sobre a certidao do sr. oficial de justica de fl. 18v.

69.-GUARDA - FAMILIA-215/2006-I.V.P.H.T.(x M.C.T.-Adv. JOSE ANTONIO VALE OAB/PR 6137-Intime-se os procuradores do requerido para firmarem a peticao de fls. 84/89, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de desentranhaemnto da referida peca.

70.-INVEST. DE PAT. CC/ ALIMENTOS-222/2006-L.L.F. e outros x E.C.R. -(...) Dou por saneado o feito. Defiro a prova oral requerida, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, cujo rol deve ser apresentado na forma do artigo 407 do CPC. Designo o dia 16/06/2007, as 15:30 horas, para a audiencia de conciliacao, instruca e julgamento.-Adv. OZIMO COSTA PEREIRA -OAB/PR 37.375 e JOSE ARI NUNES-OAB/PR.36.706-

71.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-227/2006-M.C.F. e outros x M.J.F.-Adv. LEIA MARIA DE FARIA MELECH -30.855-Manifestem-se as exequentes no prazo legal, sobre a certidao negativa do sr. oficial de justica. fls. 14v.

72.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-255/2006-J.C.N.(e outros x N.V.N.-Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751-Manifeste-se a parte autora no prazo legal sobre a certidao do sr. oficial de justica de fl. 16v.

73.-INVESTIGACAO DE PATERNIDAE-257/2006-A.S. x S.S.-Adv. ADRIANO MINOR UEMA OAB/PR 33.413 e OZIMO COSTA PEREIRA -OAB/PR 37.375-Redesignada a audiencia para o dia 08/08/2007, as 16:30 horas.

74.-DIVORCIO DIRETO-266/2006-S.L. e outros x -Adv. LEIA MARIA DE FARIA MELECH -30.855-Manifeste-se a parte autora.

75.-DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO-268/2006-A.R.B. e outros x -Adv. JOAO BOAVENTURA DE CRISTO-OAB 13780-Redesigno a audiencia para a tentativa de conciliacao, ocasiao em que os conjuges poderao se reconciliar ou transformar o divorcio litigioso em amigavel, para o dia 06/09/2007, as 16:00 horas. Cite-se a requerida.

76.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-280/2006-A.C.D.S. e outros x E.A.S.-Adv. KARINA MIQUELETTI VIDAL OAB/PR32673-Sobre a justificativa, manifeste-se a exequente no prazo de dez (10) dias.

77.-INVESTIGACAO DE PATERNIDAE-288/2006-H.E.M. x M.A.E.-Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751-Intime-se o requerido para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do nao comparecimento a coleta dos materiais biologicos para a realizacao do exame de DNA.

78.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-308/2006-A.C.P.(. e outros x A.P.-Adv. EDITH OLGA PETSCH - OAB/PR 4.589-Manifeste-se a exequente.

79.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-310/2006-A.M.L.S.(. e outros x E.M.D.S.-Adv. EDITH OLGA PETSCH - OAB/PR 4.589-Manifeste-se o exequente.

80.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-328/2006-J.L.V. e outros x L.R.V.-Adv. EDITH OLGA PETSCH - OAB/PR 4.589-Manifeste-se o exequente no prazo legal, sobre a certidão do sr. oficial de justiça, fls. 17v.

81.-DIVORCIO DIRETO-337/2006-R.L.J. x N.L.R.J.-Adv. JUSSARA GRANDO ALAGE OAB/PR 29.240, JULIANA ANGELICA RENUNCIO OAB 39657 e EDEGAR A. ROCHA JUNIOR OAB/PR 38.65-Nomeio curador especial o Dr. Edegar Alves da Rocha Junior, sob a fe de seu grau. Intime-se-o para apresentar resposta no prazo de quinze (15) dias.

82.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-339/2006-A.V. e outros x E.A.R.S.-Adv. JOSE EUCLAIR MARTINS - OAB/PR 11870-Manifeste-se a parte exequente. fl.20.

83.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-402/2006-L.E.B.N. e outros x E.R.N.-Adv. JOSE ARI NUNES-OAB/PR.36.706 e OZIMO COSTA PEREIRA -OAB/PR 37.375-Suspendo o curso do feito pelo prazo de noventa dias, conforme requerido a fl. 16.

84.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-406/2006-V.P.G. e outros x V.G.-Adv. LEIA MARIA DE FARIA MELECH -30.855-Suspendo o curso do feito pelo prazo de trinta (30) dias, conforme requerido a fl. 19.

85.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-408/2006-E.J.C.M.(. e outros x A.N.M.-Adv. JOSE ARI NUNES-OAB/PR.36.706 e OZIMO COSTA PEREIRA -OAB/PR 37.375-Manifeste-se a parte autora no prazo legal sobre a certidão negativa do sr. oficial de justiça, fls. 20v.

86.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-14/2007-E.C.(. e outros x V.C.-Adv. RAFAEL AMBROSIO DIAS-OAB/PR 7316-Intime-se o procurador do autor para firmar a peticao de fls. 26/27, no prazo de cinco (05) dias, sobe pena de desentranhamento da referida peca.

87.-NULIDADE ATO JURIDICO FAMILIA-27/2007-GL. x T.V.L.(. e outros-Adv. ULYSSES F. VIEIRA NETTO-OAB/PR 9718-Atenda-se o contido na certidão do sr. oficial de justiça de fl. 11 verso, (custas na valor de R\$40.00).

88.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-30/2007-R.M.A.S.(. e outros x P.S.-Adv. JOSE ARI NUNES-OAB/PR.36.706 e OZIMO COSTA PEREIRA -OAB/PR 37.375-Diante da certidão retro, manifeste-se a parte exequente.

89.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-68/2007-J.R.B. x A.N.-Adv. RICARDO GRACIOLLI CORDEIRO OAB38810-Sobre a contestacao manifeste-se a parte autora, em dez dias.

90.-DIVORCIO JUDICIAL CONSENSUAL-116/2007-R.C. e outros x -Adv. ALAIR CORDEIRO DO NASCIMENTO-27.475-(...) decreto o divorcio dos requerentes, restando dissolvido o vinculo conjugal. Deve a conjuge virago comparecer em cartorio para assinar de termo de guarda da filha.

91.-ALIMENTOS-124/2007-L.J.C.F.(. e outros x L.J.F.-O presente feito deve processar-se em segredo de justiça, nos termos do disposto no art. 155, II, do CPC. (...) Designio audiencia de conciliacao, instruaço e julgamento para o dia 31/10/2007, as 15:00 horas. Fixo os alimentos provisorios em 30% (trinta por cento) do salario mínimo, devidos a partir da citação.-Adv. JOAO BOAVENTURA DE CRISTO-OAB 13780-

92.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-146/2007-A.F.D.S.(. e outros x -Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 02/04) e, por conseguinte, julgo extinto o processo, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolucao de merito. Oportunamente archive-se.-Adv. EDITH OLGA PETSCH - OAB/PR 4.589-

93.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-147/2007-F.G.(. e outros x -Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 02/04) e, por conseguinte, julgo extinto o processo, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se.-Adv. EDITH OLGA PETSCH - OAB/PR 4.589-

94.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-148/2007-V.G.F.R.(. e outros x -Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 02/04) e, por conseguinte, julgo extinto o processo, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se.-Adv. EDITH OLGA PETSCH - OAB/PR 4.589-

95.-ALIMENTOS-162/2007-P.E.A.F. e outros x -Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 02/04) e, por conseguinte, julgo extinto o processo, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se.-Adv. EDITH OLGA PETSCH - OAB/PR 4.589-

96.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-179/2007-J.A.S. e outros x J.A.D.S.-Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751-(...) passando as coisas desta maneira, faculto-lhe, em dez (10) dias, emendar, adequar e complementar a peticao inicial, no ponto indicado, cumpridamente, sob pena de indeferimento, (art. 284, CPC).

97.-DIVORCIO JUDICIAL CONSENSUAL-198/2007-R.C.M. e outros x -Adv. JOAO BOAVENTURA DE CRISTO-OAB 13780-(...) Assim, intime-se os requerentes para em dez (10) dias, emendarem a inicial, sob pena de indeferimento, apresentando a imprescindivel declaracao exigida pelo artigo 4, caput, da lei 1.060/50.

98.-DIVORCIO JUDICIAL CONSENSUAL-199/2007-E.M. e outros x -Adv. JOAO BOAVENTURA DE CRISTO-OAB 13780-(...) Assim, intime-se os requerentes para em dez (10) dias, emendar a inicial apresentando a declaracao exigida pelo artigo 4, da Lei 1060/50.

99.-DIVORCIO JUDICIAL CONSENSUAL-201/2007-M.S.L. e outros x -Adv. OZIMO COSTA PEREIRA -OAB/PR 37.375 e JOSE ARI NUNES-OAB/PR.36.706-(...) intime-se os requerentes para em dez dias, emendar a inicial sob pena de indeferimento, artigo 284, paragrafo unico, do CPC, apresentando a imprescindivel declaracao, exigida pelo artigo 4, caput da lei 1,060/50.

100.-ALIMENTOS-232/2007-J.C.D.S.(. e outros x J.B.D.S. - O presente feito deve processar-se em segredo de justiça, nos termos do disposto no art. 155, II, do CPC. (...) Designio audiencia de conciliacao, instruaço e julgamento para o dia 31/10/2007, as 15:15 horas. Fixo os alimentos provisorios em 30% (trinta por cento) do salario mínimo, devidos a partir da citação. RETIRAR OFICIO AO EMPREGADOR DO REQUERIDO QUE ESTA NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.-Adv. JOSE ARI NUNES -OAB/PR.36.706 e OZIMO COSTA PEREIRA -OAB/PR 37.375-

Rolândia

COMARCA DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANA
ANTONIO ZENKITI TAYAMA
RELAÇÃO Nº 28/2007.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO FONSAATI	0022	000558/2005
ADAU TO DE A. TOMASZEWSKI	0042	000728/2006
ADRIANA MARIA MARGARITA R	0024	000609/2005
ADRIANO MARRONI	0031	000339/2006
	0037	000524/2006
ADUVALTER ERNANDES DE SOU	0032	000372/2006
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0001	000260/1990
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0078	000152/2006
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0055	000496/2007
	0073	001898/2007
ALESSANDRA DE CARVALHO BE	0055	000496/2007
	0073	001898/2007
ALESSANDRA M. MARGARITAL	0024	000609/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0065	001415/2007
ALINE BORGES LEAL	0055	000496/2007
	0073	001898/2007
ALINE MARA LUSTOZA FEDATO	0016	000163/2004
ALVARO PESENTI	0033	000420/2006
	0034	000422/2006
	0035	000423/2006
	0036	000424/2006
ANA CECÍLIA PEREIRA	0063	000984/2007
ANA PAULA PERUSSO DE LIMA	0064	001241/2007
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0055	000496/2007
	0073	001898/2007
ANDERSON DE AZEVEDO	0055	000601/2007
	0066	001647/2007
	0067	001715/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0030	000328/2006
ANDRÉA MOREIRA SIMÃO	0015	000537/2003
ANTONIO CARLOS CANTONI	0018	000377/2004
	0046	000794/2006
ANTONIO CARLOS SOARES JUN	0061	000674/2007
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0078	000152/2006
ANTONIO GUILHERME DE A. P	0057	000601/2007
	0066	001647/2007
	0067	001715/2007
ANTONIO MARIA FELIZARDO	0001	000260/1990
ANTONIO RENATO BREDA	0022	000558/2005
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0077	000066/2006
ARNO ANDRE GIESEN	0075	000404/1996
AUGUSTO SEIKI KOZU	0009	000539/1997
CAMILA VIDOTTI DE REZENDE	0025	000712/2005
CECILIO LUZ JUNIOR	0003	000493/1995
CELIA REGINA MARTINS PRAN	0021	000387/2005
CELSO MASSASHI MOGARI	0028	000237/2006
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0055	000496/2007
	0073	001898/2007
CLAUDIA M. SASSO PASQUINI	0079	000119/2007
CLAUDIA VIDAL KUSTER	0059	000613/2007
	0060	000614/2007
CLAUDIO PAVAN	0039	000578/2006
CRYSYTIANE LINHARES	0063	000984/2007
DANIEL SANTOS BORIN	0055	000496/2007
DANIELLA DE SOUZA	0050	000084/2007
DELMA DE OLIVEIRA SCHEINE	0010	000169/2001
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	0014	000341/2003
DOUGLAS BONALDI MARANHAO	0016	000163/2004
DURVAL ANTONIO SGARIONI J	0025	000712/2005
DURVALINO DE JESUS	0041	000610/2006
ÉDER GORINI	0047	000830/2006
EDMILSON PETROSKI DOS SAN	0019	000521/2004
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0030	000328/2006
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0058	000611/2007
ELVIO FLAVIO DE FREITAS L	0023	000571/2005
	0071	001826/2007
EMERSON LUIZ	0002	000265/1995
	0003	000493/1995
EMERSON LUZ	0004	000498/1995
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0050	000084/2007

EVANDRO AFONSO RATHUNDE 0055 000496/2007
0073 001898/2007
FABIANO MARANHÃO RODRIGUE 0023 000571/2005
0033 000420/2006
0034 000422/2006
0035 000423/2006
0036 000424/2006
0032 000372/2006
FABIO RODRIGUES GARCIA 0056 000577/2007
FABIOLA LOPES BUENO 0040 000602/2006
FELIPE CLAUDINO CANNARELL 0079 000119/2007
FERNANDO CEZAR PLATZ 0061 000674/2007
FERNANDO FERREIRA SILVA 0059 000613/2007
FERNANDO JOSÉ BONATTO 0060 000614/2007
0021 000387/2005
FLAVIA MELISSA LOVATO 0031 000339/2006
FRANK OHASHI SAITA 0025 000712/2005
FREDERICO VIDOTTI DE REZE 0012 000457/2002
GABRIEL MARILHO MEIRELLES 0077 000066/2006
GABRIEL MONTILHA 0026 000055/2006
GRAZIELA CRISTINA GARCIA 0050 000084/2007
HELIO ALONSO FILHO 0018 000377/2004
HENRIQUE ORLANDO GASPAROT 0039 000578/2006
HILTON A. MAZZA PAVAN 0002 000265/1995
IGOR RAFAEL MAYER 0003 000493/1995
0004 000498/1995
0032 000372/2006
ILUS RONDON VAZ RODRIGUES 0063 000984/2007
IONEIA ILDA VERONEZE 0052 000095/2007
0054 000236/2007
JAIRO ANTONIO GONCALVES F 0074 001899/2007
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0074 001899/2007
JEFERSON LUIZ MATIAS 0016 000163/2004
0017 000196/2004
0023 000571/2005
0071 001826/2007
JOÃO CARLOS RODRIGUES GOM 0012 000457/2002
0023 000571/2005
0071 001826/2007
JOAO FRANCISCO GONÇALVES 0011 000164/2002
JOAO HENRIQUE FERREIRA BR 0012 000457/2002
JOAO MARIA BRANDAO 0012 000457/2002
JOAO ODAIR PELISSON 0015 000537/2003
JORGE LUIZ DE O. LOVATO 0021 000387/2005
0051 000092/2007
0053 000110/2007
JOSÉ CARLOS DIAS NETO 0080 000127/2007
JOSE CARLOS MARTINS PEREI 0038 000538/2006
JOSE CARLOS TIVANELLO 0006 000335/1996
JOSE DORIVAL PEREZ 0033 000420/2006
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA 0034 000422/2006
0035 000423/2006
0036 000424/2006
JOSÉ ROBERTO BEFFA 0046 000794/2006
0072 001863/2007
JOSE ROBSON DA SILVA 0077 000066/2006
JULIANA MUHLMANN PROVESI 0055 000496/2007
0073 001898/2007
0030 000328/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0057 000601/2007
KARINA ZANIN DA SILVA 0066 001647/2007
0055 000496/2007
0073 001898/2007
LEILA FABIANE ELIAS 0055 000496/2007
0073 001898/2007
LEONARDO MIZUNO 0007 000131/1997
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0058 000611/2007
0061 000674/2007
LINO MASSAYUKI ITO 0020 000045/2005
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0006 000335/1996
LUCIANA SEZANOWSKI 0047 000830/2006
LUCIANE LOPES ALVES 0062 000975/2007
LUCIANO ROCHA LOURES DE P 0028 000237/2006
LUCIANO T. MARCHESINI 0077 000066/2006
LUIZ GUILHERME KLEY VAZZI 0007 000131/1997
LUIZ ALFREDO R. ALVES MAR 0050 000084/2007
LUIZ ANTONIO SARTORI 0017 000196/2004
LUIZ ARMACOLO 0027 000056/2006
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO 0080 000127/2007
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI 0055 000496/2007
0073 000188/2007
LUIZ FERNANDO MARIA SOBRI 0001 000260/1990
LUIZ LOPES BARRETO 0029 000314/2006
LUIZ NEGRAO MARQUES 0044 000755/2006
MAGNUS CARAMORI 0030 000328/2006
MAISA CARLA ORCIOLI CARVA 0025 000712/2005
MARCELO ARANDA GARCIA DE 0023 000571/2005
0026 000055/2006
0048 000887/2006
0049 000916/2006
0025 000712/2005
MARCELO DE CARVALHO SANTO 0061 000674/2007
MARCELO JATUBA 0030 000328/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0018 000377/2004
MARCIO RODRIGO CANTONI 0046 000794/2006
0042 000728/2006
0072 001863/2007
0020 000045/2005
0048 000887/2006
0049 000916/2006
MARIA ELIZABETH JACOB 0050 000830/2006
MARIA LUCILIA GOMES 0050 000084/2007
MARIANA GAMBA MARZOCHI 0062 000975/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0055 000496/2007
MARINA BLASKOVSKI 0073 001898/2007
MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA 0008 000469/1997
0043 000750/2006
0069 001781/2007
MÁRIO TETSUNORI UTIYAMA 0011 000164/2002
MAURICIO TOSIN MERCER 0041 000100/2006
MAURO DE TARSO NEVES 0055 000496/2007
MICHELE GEIGER JACOB 0073 001898/1995
MILTON BAIROS DA ROSA 0055 000496/2007

0073 001898/2007
MOACI MENDES LEITE 0004 000498/1995
MOACIR BORGES JUNIOR 0037 000524/2006
NELSON PASCHOALOTTO 0050 000084/2007
NEUSA MARIA CANDIDO 0058 000611/2007
ODILON ALEXANDRE S. MARQU 0078 000512/2006
OLGA MACHADO KAISER 0025 000712/2005
ORLANDO LOSI COUTINHO MEN 0025 000712/2005
OSMAR ANTONIO PELISSON 0015 000537/2003
OSWALDO T. DE OLIVEIRA 0042 000728/2006
OTTO FEUCHT 0012 000457/2002
0023 000571/2005
0071 001826/2007
0025 000712/2005
0058 000611/2007
0061 000674/2007
0043 000524/2006
PAULO GIOVANI FERRI 0061 000674/2007
PAULO JOSE CORREIA CAIADO 0059 000613/2007
PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0060 000614/2007
0012 000457/2002
POLDO PIZZOLATO DE SÁ 0025 000712/2005
PRISCILA MENEZES ARRUDA S 0018 000377/2004
RAGGI FEGURI FILHO 0026 000055/2006
RAQUEL CAROLINA PALEGARI 0006 000335/1996
RAQUEL LAURIANO RODRIGUES 0007 000131/1997
RENATA DE MELLO SEVERO 0045 000760/2006
RENATA KRONITZKY 0070 001825/2007
0042 000728/2006
ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFF 0046 000794/2006
0072 001863/2007
0007 000131/1997
ROBERTO DE MELLO SEVERO 0018 000377/2004
ROBERTO FEGURI 0006 000335/1996
ROBSON CARLOS PEREIRA DOS 0078 000152/2006
RODRIGO CARLO SOTILLE 0030 000328/2006
RODRIGO FERNANDES DA SILV 0055 000496/2007
0073 001898/2007
0076 000389/2002
ROMEU SACCANI 0016 000163/2004
ROMULO AUGUSTO FERNANDES 0012 000457/2002
RUI SANTOS DE SA 0061 000674/2007
RUTH DE LIMA E SILVA EVAN 0052 000095/2007
SABINE DENISE GIESEN 0054 000236/2007
0059 000613/2007
0060 000614/2007
SADI BONATTO 0055 000496/2007
SAMIRA VOLPATO 0073 001898/2007
0037 001898/2007
0068 001716/2007
SANDRA R. A. COLOFATTI AU 0009 000539/1997
SEBASTIAO DA SILVA FERREI 0058 000611/2007
SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0031 000339/2006
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA 0015 000537/2003
SEMIFREDO CARLOS MOIOLI 0062 000975/2007
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0043 000750/2006
SÉRGIO ROBERTO GIATTI ROD 0055 000496/2007
SERGIO SCHULZE 0005 000027/1996
SHIROKO NUMATA 0057 000601/2007
SILVIA BENADUCE CASELLA 0066 001647/2007
0067 001715/2007
SIMONE ANDREATTI E SILVA 0024 000609/2005
SIMONE CHAPIESKI 0006 000335/1996
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0065 001415/2007
SIRLENE ELIAS RIBEIRO 0006 000335/1996
TANIA VALERIA OLIVEIRA OL 0029 000314/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0055 000496/2007
0073 001898/2007
THAISA CRISTINA CANTONI 0018 000377/2004
THAISA CRISTINA CANTONI M 0046 000794/2006
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0013 000063/2003
TORAMATU TANAKA 0009 000539/1997
VALDONY PORTO CESTARI 0078 000152/2006
VILMA THOMAL 0013 000063/2003
WESLEY TOMASZEWSKI 0042 000728/2006
WILSON SOKOLOWSKI 0025 000712/2005

PAULA D'AMICO PEDRIALI
PAULO CESAR TORRES

PAULO JOSE CORREIA CAIADO
PERICLES LANDGRAF ARAUJO

POLDO PIZZOLATO DE SÁ
PRISCILA MENEZES ARRUDA S
RAGGI FEGURI FILHO
RAQUEL CAROLINA PALEGARI
RAQUEL LAURIANO RODRIGUES
RENATA DE MELLO SEVERO
RENATA KRONITZKY

ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFF
ROBERTO DE MELLO SEVERO
ROBERTO FEGURI
ROBSON CARLOS PEREIRA DOS
RODRIGO CARLO SOTILLE
RODRIGO FERNANDES DA SILV

ROMEU SACCANI
ROMULO AUGUSTO FERNANDES
RUI SANTOS DE SA
RUTH DE LIMA E SILVA EVAN
SABINE DENISE GIESEN

SADI BONATTO

SAMIRA VOLPATO

SANDRA R. A. COLOFATTI AU
SEBASTIAO DA SILVA FERREI
SEBASTIAO MIRANDA PRADO
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA
SEMIFREDO CARLOS MOIOLI
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA
SÉRGIO ROBERTO GIATTI ROD
SERGIO SCHULZE
SHIROKO NUMATA
SILVIA BENADUCE CASELLA

SIMONE ANDREATTI E SILVA
SIMONE CHAPIESKI
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL
SIRLENE ELIAS RIBEIRO
TANIA VALERIA OLIVEIRA OL
TATIANA VALESCA VROBLEWSK

THAISA CRISTINA CANTONI
THAISA CRISTINA CANTONI M
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR
TORAMATU TANAKA
VALDONY PORTO CESTARI
VILMA THOMAL
WESLEY TOMASZEWSKI
WILSON SOKOLOWSKI

1. DESAPROPRIACAO-260/1990-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x DALGIZO RABITO e outros- "Retirar o edital".-Adv. LUIZ FERNANDO MARIA SOBRINHO, ANTONIO MARIA FELIZARDO e ADYR SEBASTIAO FERREIRA.-

2. EXECUÇÃO-265/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x PEDRO BOSI- "Ao interessado para pagamento das custas processuais no valor de R\$567,50 no prazo legal." -Adv. IGOR RAFAEL MAYER e EMERSON LUIZ.-

3. EXECUÇÃO-493/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x PEDRO BOSI- "Ao interessado para pagamento das custas processuais no valor de R\$15,85 no prazo legal."-Adv. IGOR RAFAEL MAYER, CECILIO LUZ JUNIOR e EMERSON LUIZ.-

7. FALÊNCIA-131/1997-TUBOS E CONEXOS TIGRE LTDA. x M.F. IRRIGAÇÃO PARANA LTDA.- "Defiro, vista dos autos, mediante carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias".-Advs. ROBERTO DE MELLO SEVERO, LEONARDO MIZUNO, RENATA DE MELLO SEVERO e LUIS GUILHERME KLEY VAZZI.-

8. EMBARGOS A EXECUCAO-469/1997-COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"Retirar a carta precatória". -Adv. MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR.-

9. EMBARGOS DE TERCEIRO-539/1997-AGROPECUARIA CANARIO LTDA. x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.- "Aos interessados, sobre o trânsito em julgado da decisão proferida".-Advs. TORAMATU TANAKA, AUGUSTO SEIKI KOZU e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA.-

10. EXECUCAO-169/2001-PLASTICOS SCIPAO S.A.- INDUSTRIA E COMERCIO x DOCEPAR ALIMENTOS LTDA.- "À credora, sobre a documentação juntada às fls. 114/117".-Adv. DELMA DE OLIVEIRA SCHEINER.-

11. EXECUCAO-164/2002-M.F. EQUIPE DIST. DE MEDICAMEN. COM. REPRESENT. LTDA. x FARMACIA BAVIERA LTDA. e outros- "Diga a credora, em 5 (cinco) dias, se deseja o prosseguimento da ação, em caso afirmativo, devendo comprovar a publicação do edital de citação, nos termos da lei".-Advs. JOAO FRANCISCO GONÇALVES e MAURICIO TOSIN MERCER.-

12. AÇÃO DESCONSTITUTIVA-457/2002-JOSE PERAZOLO x CAMARA MUNICIPAL DE ROLANDIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, via de consequência, condenando o autor ao pagamento das custas processuais, além da verba advocatícia de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos da lei (Art. 20, § 4º, do CPC), levando-se em conta o trabalho desenvolvido na causa".-Advs. JOAO MARIA BRANDAO, RUI SANTOS DE SA, POLDO PIZZOLATO DE SÁ, GABRIEL MARINO MEIRELLES, JOAO HENRIQUE FERREIRA BRANDAO, OTTO FEUCHT e JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES.-

13. EXECUCAO-63/2003-JOSE LUIZ BERTOCCO x BANCO DO BRASIL S.A.-"Diga o autor ou seu patrono, em 5 (cinco) dias, se deseja o prosseguimento da ação, em caso afirmativo, devendo requerer o que for de direito". -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e VILMA THOMAL.-

14. EXECUCAO-341/2003-LIDERMEDICA COMERCIO ATAC. DE PROD. MEDICOS LTDA. x MATERNIDADE E CASA DE SAUDE SAO JUDAS THADEU LTDA.-"À credora, sobre a resposta do Bacen Jud, informando que a executada não possui saldo positivo, para aludida penhora 'on line'".-Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI.-

15. EXECUCAO-537/2003-DUOMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. x MATERNIDADE E CASA DE SAUDE SAO JUDAS THADEU LTDA.-"INDEFIRO o pedido de fls. 108, porquanto não é procuradora de quaisquer das partes, por isso, devendo examinar os autos em Cartório". Aguarde-se no arquivo, por um ano. Vencido o prazo à credora. -Advs. OSMAR ANTONIO PELISSON, SEMIFREDO CARLOS MOIOLI, JOAO ODAIR PELISSON e ANDRÉA MOREIRA SIMÃO.-

16. EXECUCAO DE OBRIGAÇÃO FAZER-163/2004-MARCO TULIO SCHMIDT x JOAO DE SOUZA e outro-"Aos interessados, sobre o Venerando Acórdão". -Advs. DOUGLAS BONALDI MARANHÃO, ALINE MARA LUSTOZA FEDATO, ROMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS e JEFERSON LUIZ MATIAS.-

17. ARROLAMENTO-196/2004-VALDECIR BERNARDINO x JOAO BERNARDINO e outro- "Não existe nenhuma semelhança entre o imóvel inventariado e partilhado (dt.4-A, qd.3-P, com área de 151 metros quadrados [cf. 04 e 28]), com aquele objeto da matrícula nº 1679 do CRI local (dt.4-A e 5, remanescente da data 03, com área de 293,30 metros quadrados)".-Adv. LUIZ ANTONIO SARTORI e JEFERSON LUIZ MATIAS.-

18. INDENIZACAO-377/2004-JOSE ESTEVAO DE JESUS e outro x RICARDO MARQUES ESTEVES e outro-"Aos interessados. Nada sendo requerido, arquite-se". -Advs. ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, MARCIO RODRIGO CANTONI, ROBERTO FEGURI, HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI e RAGGI FEGURI FILHO.-

19. EXECUCAO-521/2004-MONTE OLIVEIRA ALIMENTOS LTDA. x BILBA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e outros- "Ao exequente sobre a informação do Avaliador Judicial de fls. 70 que deixou de avaliar os bens em decorrência do falecimento da fiel depositaria SRA.Oralda Zanette Bragagnolo, bem como, informação que os implementos agrícolas se encontram depositados nas dependências da Agrícola Santa Catarina a Rua Guarani km 29 na cidade de La Paloma, Colônia Guadalupe, Paraguai."-EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS.-

20. EXECUCAO-45/2005-ASSOCIACAO ROLANDESE DE ENSINO E CULTURA - AREC. x LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA e outro-"Retirar o ofício". -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.-

21. USUCAPIAO-387/2005-PEDRO BERNARDY e outro x JUIZO DE DIREITO DA V. CIVEL DA COM. DE ROLANDIA- "Ao interessado para pagamento das custas remanescentes no valor de R\$274,00 no prazo legal".-Advs. FLAVIA MELISSA LOVATO, CELIA REGINA MARTINS PRANDINI e JORGE LUIZ DE O. LOVATO.-

22. EXECUCAO-558/2005-METALURGICA PLUMA LTDA. x EL SHADAY INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO LTDA.- "À credora, sobre a resposta do Bacen Jud, informando que a executada não possui saldo positivo, para aludida penhora 'on line'".-Advs. ADALBERTO FONSATTI e ANTONIO RENATO BREDA.-

23. PREVIDENCIARIA-571/2005-CRISTINA APARECIDA SOARES SANTANA MACEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "Aos interessados sobre a petição do Perito judicial de fls. 79 solicitando o comparecimento da requerente no dia 28/08/2007 as 15hs.00 (quinze horas) no consultório do perito na Av. Duque de Caxias n. 1980 - sala 202, Edifício Angelo Meranca, Londrina-Pr., fone 043-3323-9784, bem como, a intimação das partes para que possam acompanhar a Perícia."-Advs. OTTO FEUCHT, JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI, JEFERSON LUIZ MATIAS e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA.-

24. BUSCA E APREENSAO-609/2005-KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x GISLANDRA DA SILVA CANEDO-"Retirar a carta precatória". -Advs. ALESSANDRA M. MARGARITA LA REGINA, ADRIANA MARIA MARGARITA RODRIGUES e SIMONE ANDREATTI e SILVA.-

25. EXECUCAO-712/2005-GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA. x GOOD FRIOS LTDA.-"DEFIRO, vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias". -Advs. WILSON SOKOLOWSKI, OLGA MACHADO KAISER, PRISCILA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI, DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR, MARCELO DE CARVALHO SANTOS, MAISA CARLA ORCIOLI CARVALHO SANTOS, CAMILA VIDOTTI DE REZENDE, ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES, PAULA D'AMICO PEDRIALI e FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE.-

26. ACAO ACIDENTARIA-55/2006-REGINALDO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-"As partes sobre a petição do Senhor Perito Judicial Dr. Alcindo Cerci Neto, do seguinte teor? "... Assim, vem com o devido respeito solicitar o comparecimento do requerente no di 07/08/2007, às 15:30 horas, no consultório do Perito na Avenida Duque de Caxias, nº 1.980 - Sala 202, Edifício Angelo Meranca, Londrina - Pr., fone: (43) 3323-9784, bem como a intimação das partes a fim de que possam acompanhar a perícia."-Advs. RAQUEL CAROLINA PALEGARI, GRAZIELA CRISTINA GARCIA e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA.-

27. INVENTARIO-56/2006-JOSE ANTONIO JACINTO FERREIRA x EXPEDITA MARIA FERREIRA- "Homologo o cálculo do imposto "causa-mortis" no valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), nestes autos. Intimimem-se os interessados, inclusive o Curador Especial, ciente o Ministério Público".-Adv. LUIZ ARMACOLO.-

28. EMBARGOS A EXECUCAO-237/2006-P.R. JACINTO & CIA. LTDA. x FAZENDA NACIONAL- "1. Junte-se cópia da sentença (fls. 101), nos autos principais (autos nº 154/2004, de Execução Fiscal), apensos. 2. Aos interessados. Nada sendo requerido, despense-se e arquite-se".-Advs. CELSO MASSASHI MOGARI e LUCIANO ROCHA LOURES DE PAIVA.-

29. EXECUCAO-314/2006-DELICOLI COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA. x GRANOSIL SILOS E EQUIPAMENTOS LTDA.- "Ao exequente sobre a informação do avaliador judicial de fls. 41 solicitando o pagamento de R\$72,00 que devera ser recolhido no proprio cartorio em guia propria."- LUIZ LOPES BARRETO e TANIA VALERIA OLIVEIRA OLIVER.-

30. DEPOSITO-328/2006-BANCO DIBENS S/A. x WILSON APARECIDO DE LIMA-"Aos interessados, sobre o Venerando Acórdão". -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MAULCELLI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e MARCIO AYLES DE OLIVEIRA.-

31. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-339/2006-AGUAD FONTE IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S.A.-Ao requerente para que proceda a retirada do Alvará de Levantamento Judicial sob nº 063/2007, consoante despacho de fls. 195-verso. Ao requerido para que providencie o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 22,90." -Advs. ADRIANO MARRONI, FRANK OHASHI SAIWA e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA.-

32. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-372/2006-CARLOS LIVIO ALVES DE BRITO x JACI APARECIDA FRABETTI BOGNAR- "Aos interessados, sobre o término do prazo de suspensão".-Advs. FABIO RODRIGUES GARCIA, ADUALTER ERNANDES DE SOUZA e ILUS RONDON VAZ RODRIGUES.-

33. EMBARGOS A EXECUCAO-420/2006-M.F. CURTUME BERGER LTDA. x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"1. Avoquei os autos. 2. Certifique-se quanto ao eventual trânsito em julgado da decisão proferida, em caso afirmativo, juntando-se cópia da sentença nos autos principais (autos nº 914/2005, de Execução Fiscal). 3. Aos interessados."-Advs. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES.-

34. EMBARGOS A EXECUCAO-422/2006-M.F. CURTUME BERGER LTDA. x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"1. Avoquei os autos. 2. Certifique-se quanto ao eventual trânsito em julgado da decisão proferida, em caso afirmativo, juntando-se cópia da sentença nos autos principais (autos nº 915/2005, de Execução Fiscal). 3. Aos interessados."-Advs. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES.-

35. EMBARGOS A EXECUCAO-423/2006-M.F. CURTUME BERGER LTDA. x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"1. Avoquei os autos. 2. Certifique-se quanto ao eventual trânsito em julgado da decisão proferida, em caso afirmativo, juntando-se cópia da sentença nos autos principais (autos nº 915/2005, de Execução Fiscal). 3. Aos interessados."-Advs. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES.-

36. EMBARGOS A EXECUCAO-424/2006-M.F. CURTUME BERGER LTDA. x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"1. Avoquei os autos. 2. Certifique-se quanto ao eventual trânsito em julgado da decisão proferida, em caso afirmativo, juntando-se cópia da sentença nos autos principais (autos nº 488/2004, de Execução Fiscal). 3. Aos interessados."-Advs. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES.-

37. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-524/2006-FRIGORIFICO FRIGOLFALTA LTDA. x BANCO REAL S/A.- "Mantenho o despacho de fls. 103. Arquite-se".-Advs. ADRIANO MARRONI e MOACIR BORGES JUNIOR.-

38. ALVARA-538/2006-ESPOLIO DE OLIVIO DE PAULA x - "Arquite-se (fls.46), oportunamente." -Adv. JOSE CARLOS TIVANELLO.-

39. ALIENACAO JUDICIAL-578/2006-ANTONIO FELIX DE OLIVEIRA x MARIA DAS GRASSAS PIRES-"Em se tratando de direitos disponíveis, marco AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 31 de julho próximo, às 14h00min". -Advs. CLAUDIO PAVAN e HILTON A. MAZZA PAVAN.-

40. INVENTARIO-602/2006-ALVARO PEREIRA DE SOUZA x APARECIDA VANZELLA DE SOUZA- "Sobre as DECLARAÇÕES PRELIMINARES, digam os INTERESSADOS e a FAZENDA PÚBLICA".-Adv. FELIPE CLAUDINO CANNARELLA.-

41. EMBARGOS A EXECUCAO-610/2006-AILTON NUNES x COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- "Sobre a documentação juntada, manifeste-se o embargante, em 5 (cinco) dias (Art. 398, CPC)".-Advs. MAURO DE TARSO NEVES e DURVALINO DE JESUS.-

42. DESPEJO-728/2006-JAIME PERAZOLO x APARECIDO MONTANHA- "Aos interessados, sobre o trânsito em julgado da decisão proferida". -Advs. ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA, ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA, ADAUTO DE A. TOMASZEWSKI, OSWALDO T. DE OLIVEIRA e WESLEY TOMASZEWSKI.-

43. EXECUCAO-750/2006-COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JOAO NALDI e outros- "Sobre a exceção de pré-executividade e documentos agregados, manifeste-se a credora, em 5 (cinco) dias".-Advs. MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES e PAULO GIOVANI FERRI.-

44. EXECUCAO-755/2006-PENNACCHI & CIA. LTDA. x CLAUDIO DONIZETE GOMARIM- "Aguarde-se no arquivo, até ulterior manifestação da parte interessada".-Adv. LUIZ NEGRAO MARQUES.-

45. ARROLAMENTO-760/2006-ESDRAS ALVES x FRANCISCO ALVES- "Acolho a emenda de fls. 93/101. ...Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a PARTILHA de fls. 97/101, nestes autos, ressalvados de direitos de terceiros. Sem custas. Oportunamente, recolhido o imposto "causa-mortis" devidos, expeça-se o competente Formal de Partilha" e arquite-se".-Adv. RENATA KRONITZKY.-

46. REPARACAO DE DANOS-794/2006-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA e outro x APARECIDA DISPERO ABRUNHOSA- "Diante da REVELIA da denunciada à lide, deve a ré/denunciante prosseguir na defesa, até final decisão. Admito a DILAÇÃO PROBATÓRIA, consistente em PROVAS ORAIS. Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 07 de novembro próximo, às 14h00min. DEPREEQUE-SE a oitiva da testigo residente fora da Comarca, com o prazo de 60 (sessenta) dias. REQUISITE-SE a apresentação do soldado Santana ao Comando do 15º BPM local".-AO PROCURADOR DA AUTORA, PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA-Advs. ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, MARCIO RODRIGO CANTONI, JOSÉ ROBERTO BEFFA e ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA.-

47. BUSCA E APREENSAO-830/2006-BRADESCO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA x ARIOLI DE SOUZA SEVERGNINI-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DÚPLO efeito. Ao recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES e ÉDER GORINI.-

48. PREVIDENCIARIA SUMARISSIMA-887/2006-JOSE ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "DESIGNO, redesignando a audiência para o dia 31 de outubro próximo, às 14h00min, renovadas as diligências legais".-Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA.-

49. PREVIDENCIARIA SUMARISSIMA-916/2006-ALZIRA BORGES COSTA GARCIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "DEFIRO, redesignando a audiência para o dia 20 de setembro próximo, às 14h00min, renovadas as diligências legais".-Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA.-

50. BUSCA E APREENSAO-84/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x FERNANDA CANDO SOUZA- "Autorizo a entrega do veículo apreendido ao representante (credenciado) da autora, mediante Termo de Entrega. Após, arquite-se".-Advs. NELSON PASCHOALOTTO, MARIANA GAMBIA MARZO-

CHI, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, DANIELLA DE SOUZA, HELIO ALONSO FILHO e LUIZ ALFREDO R. ALVES MARZOCHI.-

51. INTERDIÇÃO-92/2007-LEONTINA DE ANDRADE CRISTOVAM x JENESIO CRISTOVAM- "DEFIRO, designando o dia 30 de julho próximo, às 14h00min, para aludido ato (INTERROGATÓRIO)".-Adv. JORGE LUIZ DE O. LOVATO.-

52. RESCISAO DE CONTRATO-95/2007-LOURENÇO & MONTREZOL LTDA. x GLOBAL TELECOM S/A.- "Defiro. Nova designação de audiência de conciliação, para o dia 02 de outubro próximo, às 14h30min".-Advs. IRIS SORAIA INEZ e SABINE DENISE GIESEN.-

53. BUSCA E APREENSAO-110/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x PIRAJU MATERIAIS CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA.-"Retirar alvará de levantamento judicial."-Adv. JOSÉ CARLOS DIAS NETO.-

54. ALVARA-236/2007-CLEIDE SOUZA DA SILVA x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA- "As partes sobre o laudo de avaliação de fls. 30/32 no valor de R\$18.500,00 no prazo legal"-Advs. IRIS SORAIA INEZ e SABINE DENISE GIESEN.-

55. BUSCA E APREENSAO-496/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x EDINEIA APARECIDA DE SOUZA- "Defiro a entrega do veículo apreendido ao representante legal da autora (advogado ou preposto credenciado), mediante termo. Aos interessados. Nada sendo requerido, arquite-se".-Advs. SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, JULIANA MUHLMANN PROVESI, MICHELE GEIGER JACOB, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, DANIEL SANTOS BORIN, MILTON BAIRROS DA ROSA, SAMIRA VOLPATO, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, LEILA FABIANE ELIAS, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, MARINA BLASKOVSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

56. INDENIZACAO-577/2007-M. E. GONÇALVES INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. x GOETZELLOBATO ENGENHARIA LTDA. e outro- "Sobre a documentação juntada, manifeste-se as rés, em 5 (cinco) dias (Art. 398, CPC)".-Adv. FABIOLA LOPES BUENO.-

57. COBRANCA-601/2007-ONILDES MASSAMBANI SCATOLIN x PARANAPREVIDENCIA- "Ao autor para providenciar as fotocópias e autenticações das peças solicitadas no ofício de fls. 57 dos autos para instruir a Carta Precatória enviada para o Juízo da Vara de Registros Públicos de Cartas Prec. de Curitiba-Pr., com a maxima urgencia."-Advs. ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL, ANDERSON DE AZEVEDO, SILVIA BENADUCE CASELLA e KARINA ZANIN DA SILVA.-

58. BUSCA E APREENSAO-611/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ODIRLEY JOSE DOS SANTOS-"Sentença de extinção".-Advs. PAULO CESAR TORRES, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, NEUSA MARIA CANDIDO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA e SEBASTIAO MIRANDA PRADO.-

59. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-613/2007-YOJIRO YUYAMA e outros x BANCO CNH CAPITAL S.A.- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente LIDE CAUTELAR, para o efeito de confirmar a medida liminar concedida, via de consequência, condenando a ré ao pagamento das custas processuais, além da verba advocatícia de R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos da lei (Art. 20, § 4º, do CPC), tendo em vista o trabalho apresentado na causa".-Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, CLAUDIA VIDAL KUSTER, SADI BONATTO e FERNANDO JOSÉ BONATTO.-

60. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-614/2007-YOJIRO YUYAMA e outros x BANCO CNH CAPITAL S.A.- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente LIDE CAUTELAR, para o efeito de confirmar a medida liminar concedida, via de consequência, condenando a ré ao pagamento das custas processuais, além da verba advocatícia de R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos da lei (Art. 20, § 4º, do CPC), tendo em vista o trabalho apresentado na causa".-Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, CLAUDIA VIDAL KUSTER, FERNANDO JOSÉ BONATTO e SADI BONATTO.-

61. BUSCA E APREENSAO-674/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS APARECIDO FELICIANO-"...Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE apresente ação, para, confirmando a medida liminar, consolidar a propriedade e a posse plena do bem aludido, em favor da autora, nos termos do artigo 3º, parágrafo 5º, do Dec. lei nº 911/69, via de consequência, condenando a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$700,00 (setecentos reais), considerando a simplicidade da causa (cf. art. 20, parágrafo 4º, do CPC)". -Advs. PAULO CESAR TORRES, RUTH DE LIMA E SILVA EVANGELISTA, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, ANTONIO CARLOS SOARES JUNIOR, FERNANDO FERREIRA SILVA, MARCELO JATUBA e PAULO JOSE CORREIA CAIADO.-

62. BUSCA E APREENSAO-975/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x LUIZ APARECIDO DA SILVA-"Sentença de extinção". -Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e LUCIANE LOPES ALVES.-

63. BUSCA E APREENSAO-984/2007-BANCO ITAU S/A. x

JULIANO PEUS- "...Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE apresente ação, para, confirmando a medida liminar, consolidar a propriedade e a posse plena do bem aludido, em favor da autora, nos termos do artigo 3º, parágrafo 5º, do Dec. lei nº 911/69, via de consequência, condenando a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$800,00 (oitocentos reais), considerando a simplicidade da causa (cf. art. 20, parágrafo 4º, do CPC)". -Advs. CRYSTIANE LINHARES, ANA CECÍLIA PEREIRA e IONEIA ILDA VERONEZE-.

64. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1241/2007-MARCOS TULLIO SCHMIDT x S.A. MEDEIROS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. e outros- "Acolho a emenda de fls. 21/22. Anotações e providências necessárias. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10%"-RETIRAR AS CARTAS PRECATÓRIAS-Adv. ANA PAULA PERUSSO DE LIMA-.

65. BUSCA E APREENSAO-1415/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x AILTON DE OLIVEIRA PINTO- "...Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE apresente ação, para, confirmando a medida liminar, consolidar a propriedade e a posse plena do bem aludido, em favor da autora, nos termos do artigo 3º, parágrafo 5º, do Dec. lei nº 911/69, via de consequência, condenando a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$800,00 (oitocentos reais), considerando a simplicidade da causa (cf. art. 20, parágrafo 4º, do CPC)". -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

66. ALVARA-1647/2007-MARILDA BARBOSA DE OLIVEIRA e outros x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA- "...DEFIRO a pretensão vestibular, para tanto, expedindo-se Alvará Judicial, em nome da primeira requerente, a qual responderá como depositária fiel dos valores levantados, sob as penas da lei (Art. 652 do CCB). Oportunamente, comprove-se o recolhimento do imposto ("causa mortis") devido, sob as penas da lei".-Advs. ANDERSON DE AZEVEDO, ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL, SILVIA BENADUCE CASELLA e KARINA ZANIN DA SILVA-.

67. ALVARA-1715/2007-JOAO APARECIDO DA SILVA x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA- "Junte o requerente, em 5 (cinco) dias, documentos (Cédula de Identidade ou Certidão de Nascimento) de LUCIANA DA SILVA, ELIANA GOMES DA SILVA e ROSANA GOMES DA SILVA, comprovatórios da qualidade de herdeiros do "de cujus".-Advs. ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL, ANDERSON DE AZEVEDO e SILVIA BENADUCE CASELLA-.

68. EMBARGOS A PENHORA-1716/2007-JOSE CARLOS MICHELETTI e outros x BELAGRICOLA - COM. E REP. DE PROD. AGRICOLAS LTDA.- "Recebo os EMBARGOS para discussão, contudo, SEM EFEITO SUSPENSIVO do processo executivo (autos n.659/07, de Execução, apensos), pois, embora RELEVANTES os fundamentos expostos na peça exordial (aventada quitação da dívida), nao se encontra a execução garantida pela PENHORA DE BENS (parágrafo 1º, do art. 739 do CPC), por conseguinte, nada configurando a possibilidade de GRAVE DANO aos executados, caso ocorra seu prosseguimento ate a penhora de bens. Cerifique-se nos autos apensos, para os devidos fins. A embargada para RESPONDA, no prazo legal."-Adv. SANDRA R. A. COLOFATTI AUGUSTI-.

69. CURATELA-1781/2007-ARMANDO CARAPELLI e outro x DANILO CARAPELLI- "Retificando a intimação publicada na relação nº 26/2007, publicada no D.J. nº 7406, de 13/07/2007, fica consignado que o interrogatório do interditando está designado para o dia 06 de agosto próximo, às 15h00min horas e não como constou na intimação acima mencionada".-Adv. MÁRIO TETSUNORI UTIYAMA-.

70. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-1825/2007-MARLENE ALVES SAMPAIO x BRASIL TELECOM S/A.-"Defiro os benefícios da Lei nº 1060/50. Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 09 de outubro próximo, às 14h30min. CITE-SE a ré, por via postal com AR, na forma e sob as penas da lei (arts. 277/278, do CPC)". -Adv. RENATA KRONITZKY-.

71. INTERDIÇÃO-1826/2007-GLAUCIO HAMILTON RAILO x AMILTON CEZAR RAILO-"Para o interrogatório do(a) interditando(a), designo o dia 01 de agosto próximo, as 14h30min. Providencie(o) autor(a) a apresentação do(a) interditando(a) para o mencionado ato processual. Cite-se(o), na forma e sob as penas da Lei (art.285 do CPC). Nomeio, provisoriamente, o autor como curador do interditando, para fins de seus direitos e interesses. De-se ciência ao Ministério Público". -Advs. JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES, OTTO FEUCHT, ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI e JEFERSON LUIZ MATIAS-.

72. INDENIZACAO-1863/2007-ANGELO BARRETO e outro x OSVALDO ALVES DE MELLIS e outro- "A peça exordial carece de EMENDA, para fins de adequação do valor dado à causa (R\$16.000,00), nos termos da lei (Art. 259, II, do CPC). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para aludida finalidade, sob as penas da lei".-Advs. JOSÉ ROBERTO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA e ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA-.

73. BUSCA E APREENSAO-1898/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x CARLOS ALBERTO FERNANDES-"Ao autor para que efetue o depósito das custas iniciais do processo no valor de R\$621,30 e a diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$180,00, as quais deverão ser pagas em Cartório em espécie ou cheques separados"-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, JULIANA MUHLMANN PROVESI, MICHELE GEIGER JACOB, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, MILTON BAIROS DA

ROSA, SAMIRA VOLPATO, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEZOLA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, LEILA FABIANE ELIAS, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALINE BORGES LEAL, MARINA BLASKOVSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

74. EXECUCAO-1899/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x JOAO TRIVELATO - ROLANDIA e outros-"Ao autor para que efetue o depósito das custas iniciais do processo no valor de R\$621,30 e a diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$87,50, as quais deverão ser pagas em Cartório em espécie ou cheques separados."-Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRAO ANTONIO GONCALVES FILHO-.

75. EXECUCAO FISCAL-404/1996-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x FERTIFOLIAR IND. C. FERT. D. A. LTDA.- "...A pretensão de fls .49 (baixa de penhora, para fins de registro de carta de adjudicação, expedida em favor de LINDOLFO RODRIGUES DA SILVA), ha de ser requerido perante o digno Juízo da Vara do Trabalho local, onde restou adjudicado o bem aludido."-Adv. ARNO ANDRE GIESEN-.

76. EXECUCAO FISCAL-389/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WILSON CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR- "Ao executado, para fornecer certidão atualizada do Cartório Regional de Imóveis, do imóvel nomeado à penhora"-Adv. ROMEU SACCANI-.

77. EXECUCAO FISCAL-66/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA -IAP. x NORIVAL ANTONIO MORE- "Sobre a petição e documentos agregados (fls. 07/17), manifeste-se a credora"-Advs. LUCIANO T. MARCHESINI, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, GABRIEL MONTILHA e JOSE ROBSON DA SILVA-.

78. EXECUCAO FISCAL-152/2006-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA x MATERNIDADE E CASA DE SAUDE SAO JUDAS THADEU LTDA.- "Diante da concordância da credora (fls.16), determino que seja REDUZIDA À TERMO nos autos, para tanto, devendo a representante da executada comparecer em Cartório para a assinatura do termo, em 48 horas, sob as penas da lei."-Advs. ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA, VALDONY PORTO CESTARI e RODRIGO CARLO SOTILLE-.

79. CARTA PRECATORIA-119/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR. - 2ª VARA FEDERAL-TRAJANO ZANINELLI x FUND. INST. BRAS.DE GEOGRAFIA EST. - IBGE. e outro-"Para o ato deprecado, marco o dia 10 de setembro próximo, às 14h00min". -Advs. FERNANDO CEZAR PLATZ e CLÁUDIA M. SASSO PASQUINI-.

80. CARTA PRECATORIA-127/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 1ª VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x OMEFIL OFICINA MECANICA E FUND. ITAJAI LTDA. e outro- "A exequente para pagamento do Depósito Inicial mais porte do correio no valor de R\$122,00 mais R\$21,00 do Distribuidor mais R\$45,00 do oficial de justiça (cheque separado) no prazo legal."-Advs. JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-.

Salto do Lontra

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 105/2007
JUIZA DE DIREITO: FABIANA MATIE SATO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0017	000002/2006
ANDRE GUSTAVO VALIM SARTE	0016	000008/1992
ANGELO ALBERTO MENEZATI B	0008	000106/2005
CLEUSA A. TELES SCOTTI	0015	000196/2007
GILBERTO MARIA	0001	000413/1991
	0005	000454/2002
	0004	000453/2002
GILMAR MINOZZO	0014	000179/2007
GOMERCINDO CAMILO BIAVA	0001	000413/1991
JORGE JOSE GOTARDI	0003	000003/2001
	0009	000242/2005
	0013	000177/2007
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0012	000148/2007
MARIA APARECIDA DE PAULA	0003	000003/2001
MOACIR ANTONIO PERAO	0018	000093/2006
	0011	000075/2007
NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA	0009	000242/2005
NEVALDO FRANCISCO CAZELLA	0006	000450/2004
NOELI DE SOUZA MACHADO	0002	000472/1998
RENATA P COSTA DE OLIVEIR	0010	000465/2006
ROBERTO PIETA	0007	000466/2004

1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-413/1991-M.R. x F.R.-Agendado o dia 24 de setembro de 2007, às 09:30 horas, para coleta dos materiais biológicos para realização do exame de investigação de paternidade (DNA), junto ao Instituto de Criminalística do Paraná, localizado na Av. Visconde de Guaruva, 2652, Curitiba, PR (fls. 276).-Adv. GILBERTO MARIA e GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

2.-DEPOSITO-472/1998-BANCO DO BRASIL SA x WARMLING & CIA LTDA -Diga a parte autora, no prazo de 30 dias.-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

3.-INSOLVENCIA-3/2001-EDNEI WARMLING x JAIR KÖZERSKI-Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 771, do CPC (fl 105/107)-Adv. JORGE JOSE GO-

TARDI e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-453/2002-ARMAZENS GERAIS MAIR LTDA e outros x A UNIAO-... Portanto, ante a intempestividade, não conheço dos embargos de declaração.-Adv. GILBERTO MARIA-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-454/2002-ARMAZENS GERAIS MAIR LTDA e outros x A UNIAO-... Portanto, ante a intempestividade, não conheço dos embargos de declaração.-Adv. GILBERTO MARIA-

6.-EXECUCAO ENTREGA C INCERTA-450/2004-SAFRAS INSUMOS AGRICOLAS LTDA x QUIRINO KOERICH - (fls. 56v) Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA-

7.-DISSOLUCAO SOCIEDADE DE FATO-466/2004-J.M.L. x A.J. -Diga a parte autora, em réplica, no prazo de dez dias.-Adv. ROBERTO PIETA-

8.-ARRESTO-106/2005-SAFRAS INSUMOS AGRICOLAS LTDA x LUIZ CARDOSO —Para o cumprimento da sentença, ante a nova sistemática da Lei nº 10.352, de 26.12.2001, intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça, para pagar, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). Ressalto que ficará a cargo do devedor o cálculo da quantia devida. No caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre a diferença (CPC, art. 475-J, p. 4º). A multa é devida a partir e inclusive do 16º dia. Se o 15º dia cair em dia que não há expediente forense, prorrogar-se-á até o primeiro dia útil subsequente. No caso de pagamento (total ou parcial) ou na ausência dele, intime-se o credor para, querendo, apresentar demonstrativo do débito atualizado (CPC, art. 614, II) e requerer o prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, "caput", parte final. É facultado ao exequente a indicação de bens do devedor (CPC, art. 475-J, p. 3º). Não sendo requerida a execução, no prazo de 06 meses, arquive-se os autos (CPC, art. 475-J p. 5º).—Adv. ANGELO ALBERTO MENEZATI BOSCHI-

9.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-242/2005-PEDRO NOTH NETO e outros x ANITO JUNGKLAU -(fls 32 e 35/36) Digam as partes no prazo de cinco (5) dias.-Adv. NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA e JORGE JOSE GOTARDI-

10.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-465/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JANETE BECKER ONOFRE —Para o cumprimento da sentença, ante a nova sistemática da Lei nº 10.352, de 26.12.2001, intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça, para pagar, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). Ressalto que ficará a cargo do devedor o cálculo da quantia devida. No caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre a diferença (CPC, art. 475-J, p. 4º). A multa é devida a partir e inclusive do 16º dia. Se o 15º dia cair em dia que não há expediente forense, prorrogar-se-á até o primeiro dia útil subsequente. No caso de pagamento (total ou parcial) ou na ausência dele, intime-se o credor para, querendo, apresentar demonstrativo do débito atualizado (CPC, art. 614, II) e requerer o prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, "caput", parte final. É facultado ao exequente a indicação de bens do devedor (CPC, art. 475-J, p. 3º). Não sendo requerida a execução, no prazo de 06 meses, arquive-se os autos (CPC, art. 475-J p. 5º).—Adv. RENATA P COSTA DE OLIVEIRA-

11.-ALIMENTOS-75/2007-J.M.T.C. x V.C. e outros-1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de setembro de 2007, às 14:40 horas. 2. Inclua-se Anilda do Rocio Carvalho Cordeiro no pólo passivo. Anotações necessárias. 3. Citem-se os requeridos e intime-se a parte autora, a fim de que compareçam a esta audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas (03 no máximo), independentemente de prévio depósito de rol. Advirta a autora que a sua ausência importará em arquivamento; e do réu, em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderão os requeridos apresentar contestação, por meio de advogado, se já não tiverem feito antes. Em seguida, passar-se-á à oitiva de testemunhas e prolação de sentença.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-148/2007-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x ORLINDINA MOSCON -Diga a parte autora, em réplica, no prazo de 5 dias (fls. 33/38)-Adv. LUIZ CARLOS PASQUALINI-

13.-ALIMENTOS-177/2007-J.V.G.L. x J.L. -1. Processe-se em segredo de justiça. 2. Defiro, provisoriamente, o benefício da assistência judiciária gratuita e nomeio o subscritor da inicial como patrono da requerente. 3. Considerando que não há comprovação nos autos dos rendimentos do requerido, fixo os alimentos provisórios em 30% do salário mínimo, a partir da citação, quantia esta que deverá ser entregue pelo requerido à genitora da requerente, mediante recibo. 4. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de setembro de 2007, às 16:30 horas. 5. Cite-se o requerido e intime-se a parte autora, a fim de que compareçam a essa audiência, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas (03 no máximo), independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da autora em extinção e arquivamento e do requerido em confissão e revelia. 6. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido apresentar contestação, se já não tiver feito antes, desde que faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e a prolação de sentença. 7. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

14.-ALIMENTOS-179/2007-J.D.V. e outros x A.D.V. -1. Processe-se em segredo de justiça. 2. Defiro, provisoriamente, o benefício da assistência judiciária gratuita e nomeio o subscritor da inicial como patrono da requerente. 3. Considerando que não há comprovação nos autos dos rendimentos do requerido, fixo os alimentos provisórios em 30% do salário mínimo, a partir

da citação, quantia esta que deverá ser entregue pelo requerido à genitora da requerente, mediante recibo. 4. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de setembro de 2007, às 15:30 horas. 5. Cite-se o requerido e intime-se a parte autora, a fim de que compareçam a essa audiência, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas (03 no máximo), independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da autora em extinção e arquivamento e do requerido em confissão e revelia. 6. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido apresentar contestação, se já não tiver feito antes, desde que faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e a prolação de sentença. 7. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.-Adv. GILMAR MINOZZO-

15.-AÇÃO ORDINARIA-196/2007-JOAO RIBEIRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-1. Intime-se a procuradora para que assine a petição inicial. 2. Indefiro a tutela antecipada... -Adv. CLEUSA A. TELES SCOTTI-

16.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-8/1992-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CEREAIS TREVISAN LTDA -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. ANDRE GUSTAVO VALIM SARTORELLI-

17.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-2/2006-DETRAN PR x BALDUINO SANDERS DOS SANTOS -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias (fls 55).-Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

18.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-93/2006-MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA - PR x MANOEL GERALDO DE SOUZA-Defiro o pedido de fls. 23. Desentranhem-se os documentos de fls 19/20, entregando-os à parte exequente, mediante recibo nos autos. Após, no prazo de dez (10) dias, junte-se ao processo, cópia da matrícula imobiliária de Salto do Lontra, conforme notícia a petição de fls. 23.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

Santa Helena

COMARCA DE SANTA HELENA - ESTADO DO PR
RELAÇÃO Nº 40/2007
AO MM JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0050	000027/2006
AFONSO SIMCH	0033	000206/2006
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAM	0009	000270/2002
ANA CHRISTINA HELBLING VI	0041	000141/2007
ANA CLAUDIA FINGER OAB-PR	0029	000322/2005
ANA CRISTINA ZIMMERMAN-38.	0032	000449/2005
ANA MARIA ANTUNES PEREIRA	0044	000232/2007
	0045	000233/2007
	0054	000132/2005
	0042	000151/2007
	0032	000449/2005
	0006	000194/2001
	0037	000013/2007
	0012	000045/2003
	0048	000244/2007
	0016	000365/2003
	0034	000374/2006
	0024	000438/2004
	0047	000243/2007
	0043	000162/2007
	0013	000116/2003
	0028	000060/2005
	0025	000045/2005
	0026	000054/2005
	0051	000038/2006
	0053	000081/2006
ANA PAOLA DOS SANTOS SCHE	0019	000135/2004
	0020	000137/2004
	0021	000139/2004
	0033	000206/2006
ANDERSON HATAQUEIANA	0015	000342/2003
ANDRESSA BOLSI	0011	000312/2002
ANTONIO FERREIRA FRAN•A-1	0039	000097/2007
ANTONIO H.MARSARO JUNIOR	0017	000037/2004
ARMANDO KENJI KOTO-OAB/SP	0035	000580/2006
ARNALDO ZANELA-OAB/PR 40.	0016	000365/2003
BRAULIO BELINATI G.PEREZ-	0038	000085/2007
	0013	000116/2003
CARLOS ALBERTO NICIOLI- O	0044	000232/2007
CARLOS LADIMIR ESTEVES-23	0045	000233/2007
	0032	000449/2005
	0006	000194/2001
	0012	000045/2003
	0048	000244/2007
	0003	000128/1997
	0016	000365/2003
	0024	000438/2004
	0016	000162/2007
	0013	000116/2003
	0028	000060/2005
	0025	000045/2005
	0026	000054/2005
	0001	000023/1987
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	0017	000037/2004
CARMEM ADRIANA LLINDENMA	0007	000195/2001
	0006	000194/2001
CHRISTIANE MASSARO LOHMAN	0028	000060/2005
CLAUDIO MARANI BERTI	0050	000027/2006
CRISTIANE NUNES DE OLIVEI	0024	000438/2004
EDEVAL BUENO OAB/PR 21.72	0037	000013/2007
	0039	000097/2007
	0033	000206/2006

0002 000199/1995
 0036 000003/2007
 0001 000023/1987
 EDEVAL BUENO
 EDINARA REGINA SCHAEFER-3
 0003 000128/1997
 0052 000066/2006
 0015 000342/2003
 0038 000085/2007
 EDMAR LUIZ COSTA JR.
 ELCILENE DA SILVA ROCHA
 FABRICIO VERDOLIN DE CARV
 FLAVIA PICCININ PAZ-33.95
 0019 000135/2004
 0052 000066/2006
 0007 000195/2001
 0006 000194/2001
 0008 000196/2001
 0031 000417/2005
 0020 000137/2004
 0018 000132/2004
 0005 000139/2000
 0021 000139/2004
 0033 000206/2006
 0005 000139/2000
 0005 000139/2000
 0023 000402/2004
 0041 000141/2007
 HUDSON FERREIRA D'ANGELO-
 0054 000132/2005
 0003 000128/1997
 0001 000023/1987
 0004 000075/2000
 IVO PALUDO-11.556
 IVO QUERINO NIKLEVICZ
 0002 000199/1995
 0002 000199/1995
 0030 000342/2005
 0040 000109/2007
 0016 000365/2003
 0014 000277/2003
 0028 000060/2005
 0023 000402/2004
 0022 000172/2004
 0025 000045/2005
 0027 000058/2005
 0026 000054/2005
 0029 000322/2005
 0036 000003/2007
 JAIRO MOURA OAB/PR 22.362
 JEANINE HEINZELMANN FORTE
 JOAO CARLOS POLETO
 JOAO EDMIR DE L. PORTELA
 JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-3
 0012 000045/2003
 0024 000438/2004
 0013 000116/2003
 JOSE BENTO VIDAL FILHO-15
 JULIANO RICARDO TOLENTINO
 JULIO CESAR DALMOLIN-25.1
 0041 000141/2007
 0029 000322/2005
 0030 000342/2005
 0040 000109/2007
 0016 000365/2003
 0014 000277/2003
 0028 000060/2005
 0023 000402/2004
 0025 000045/2005
 0027 000058/2005
 0026 000054/2005
 0029 000322/2005
 0040 000109/2007
 0014 000277/2003
 0022 000172/2004
 0025 000045/2005
 0027 000058/2005
 0026 000054/2005
 0009 000270/2002
 0046 000241/2007
 0029 000322/2005
 0019 000135/2004
 MARCELO WORDELL GUBERT-33
 0052 000066/2006
 0007 000195/2001
 0006 000194/2001
 0008 000196/2001
 0049 000011/2007
 0031 000417/2005
 0011 000312/2002
 0020 000137/2004
 0018 000132/2004
 0005 000139/2000
 0021 000139/2004
 MARCIA LORENI GUND-29.734
 0030 000342/2005
 0040 000109/2007
 0016 000365/2003
 0014 000277/2003
 0028 000060/2005
 0023 000402/2004
 0022 000172/2004
 0025 000045/2005
 0027 000058/2005
 0026 000054/2005
 0029 000322/2005
 0016 000365/2003
 0038 000085/2007
 0017 000037/2004
 MARCOS VINICIUS BOSCHIROL
 MARCOS VINICIUS DACOL BOS
 MARGARETE INES BIAZUS LEA
 MARIA FILOMENA MARTINS PE
 MOISES BATISTA DE SOUZA 1
 NERI MAZZOCHIN
 NILDO VALENTIN DA COSTA-3
 OLDEMAR MARIANO
 0030 000342/2005
 0043 000162/2007
 0011 000312/2002
 OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL
 OSMAR CODOLO FRANCO
 0010 000275/2002
 0024 000438/2004
 0036 000003/2007
 0013 000116/2003
 0014 000277/2003
 0019 000135/2004
 PAULO FERNANDO BRAGHINI-6
 0052 000066/2006
 0031 000417/2005
 0011 000312/2002

0020 000137/2004
 0018 000132/2004
 0005 000139/2000
 0021 000139/2004
 0004 000075/2000
 0049 000011/2007
 0046 000241/2007
 0010 000275/2002
 0019 000135/2004
 0015 000342/2005
 0002 000199/1995
 0031 000417/2005
 0020 000137/2004
 0004 000075/2000
 0018 000132/2004
 0021 000139/2004
 0041 000141/2007
 0019 000135/2004
 0003 000128/1997
 0049 000011/2007
 0031 000417/2005
 0020 000137/2004
 0018 000132/2004
 0021 000139/2004
 0001 000023/1987
 0024 000438/2004
 0013 000116/2003
 0013 000116/2003
 0040 000109/2007
 0014 000277/2003
 0025 000045/2005
 0027 000058/2005
 0026 000054/2005
 0039 000097/2007
 0001 000023/1987

1.-INSOLVENCIA-23/1987-COMERCIO E INDUSTRIA DE
 SEMENTES CRISTO REI LTDA x EGON KOLLING- Diante
 do exposto, manifestem-se as partes sobre eventual prescriçao
 intercorrente e/ou, indique bens do devedor passíveis de serem
 penhorados, voltando-me conclusos para sentença de encerra-
 mento ou prescriçao, conforme o caso. D.n. Adv. SERGIO
 ANTONIO MEDA, EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724, CAR-
 LOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A, ZULEICA FABIANA
 KOLLING-OAB/PA-9642, MARGARETE INES BIAZUS
 LEAL-9.883/PR e HUDSON FERREIRA D'ANGELO-5799-
 B/PR-

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-199/1995-
 IRM•OS MAZZOCHIN LTDA x ADELIR TEROL REPRE-
 SENTADO P'ANTENOR TEROL- Manifeste-se o peticionante
 de fls. 254 (Ivo Querino Niklevicz), em 10 dias. Adv. NERI
 MAZZOCHIN, IVO QUERINO NIKLEVICZ, EDEVAL BU-
 ENO OAB/PR 21.724, IVO QUERINO NIKLEVICZ e RO-
 MEU DENARDI-OAB/PR 25099-

3.-USUCAPIAO-128/1997-JOSE CARVALHO DA SILVA e
 outros x ALBINO SEGATTI. Redesigno o ato para o dia 20/11/
 2007, as 13h15min. O rol de testemunhas devera ser apresenta-
 do no prazo de 20 dias que antecede a audiencia, sob pena de
 preclusao. Int. (Obs.: para a intimacao de testemunhas e partes,
 devera ser providenciado o pagamento das custas de diligencias
 do Sr. Oficial de Justica e/ou retirada a (s) carta (s) precat-
 oria (s) em Cartorio). -Adv. HUDSON FERREIRA D'ANGELO-
 5799-B/PR, EDEVAL BUENO, CARLOS LADIMIR ESTE-
 VES-23.852/A e SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR-

4.—75/2000-LOVANI GENZ BERWANGER x ROGENE M.
 T. MENEGARI - FI-(Obs.: que foi expedido mandado de inti-
 macao, o qual aguarda o pagamento das custas de diligencias
 do Sr. Oficial de Justica). Adv. IVO PALUDO-11.556, PEDRO
 GILMAR VAN DER SAND e ROMEU DENARDI-OAB/PR
 25099-

5.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-139/2000-L.D.R. e
 outros x A.M.B. e outros-sobre as contestacoes apresentadas
 por Delci e Moacir, manifeste-se o autor. Adv. HELIO LULU,
 MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR, FLAVIA PIC-
 CININ PAZ-33.956/PR e PAULO FERNANDO BRAGHINI-
 6.497/PR-

6.—194/2001-SERGIO SCHAPARINI x DISTRIBUIDORA DE
 BEBIDAS PRAIANA LTDA e outros-(Obs.: Devera ser prepa-
 rada as custas de diligencias do Sr. oficial de Justica, tendo em
 vista mandado de penhora a intimacao expedido). Adv. FLA-
 VIA PICCININ PAZ-33.956/PR, MARCELO WORDELL GU-
 BERT-33.913/PR, CARMEM ADRIANA I.LINDENMAYER
 28.504, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A e ANA MA-
 RIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

7.—195/2001-SERGIO SCHAPARINI x DISTRIBUIDORA DE
 BEBIDAS PRAIANA LTDA e outros-... Intime-se a Dra. Car-
 men Adriana Israel Lindenmayer, depositaria dos bens arre-
 tados para que informe no prazo de 10 dias, a atual situacao do
 veiculo conforme requerido na parte final de fls. 69. Int. (Obs.:
 que foi expedido mandado de penhora e intimacao, o qual guar-
 da o recolhimento das custas do Sr. oficial de Justica). Adv.
 MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR, FLAVIA PIC-
 CININ PAZ-33.956/PR e CARMEM ADRIANA
 I.LINDENMAYER 28.504-

8.—196/2001-SERGIO SCHAPARINI x ELISABETA CECI-
 LIA WELTER e outros-(Obs.: Tendo em vista que foi expedido
 mandado de penhora e intimaca, devera ser providenciado o
 preparo das custas de diligencias do Sr. Oficial de Justica). Adv.
 FLAVIA PICCININ PAZ-33.956/PR e MARCELO WORDE-
 LL GUBERT-33.913/PR-

9.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-270/2002-ALESSAN-
 DRO OTAVIO YOKOHAMA x ANA LUCIA VIEIRA DE SOU-
 ZA MANIA- Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, in-
 ciso I, do Codigo de Processo Civil, julgo extinta a presente

execucao, movida por Alessandro Otavio Yokohama em face
 de Ana Lucia Vieira de Souza Mania. P.R.I. Adv. ALESSAN-
 DRO OTAVIO YOKOHAMA e LAERTI SIMOES DE OLIVEI-
 RA-57031/MG-

10.-EMBARGOS DO DEVEDOR-275/2002-ROVANI LUIZ E.
 TADIOTO x BANCO DO BRASIL S/A -Sobre o Venerando
 Acordao Manifestem-se as partes interessadas.Int.-Adv. OS-
 MAR CODOLO FRANCO e RENY ANGELO PASTRE-8016/
 PR-

11.-COBRANCA (ORD)-312/2002-BENJAMIN WANSOSKI
 x RUI SCHIMMEL e outros- 1ª Sentença, embargos de declara-
 çao formulado por Benjamin Wansoski.. Ante o exposto, JUL-
 GO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar os reus ao
 pagamento (...) Condeno os reus em custas e honorarios, (...).
 P.R.I. 2ª Sentença, embargos de declaracao formulado por Rui
 Schimmel e outros. Diante do exposto, nao havendo obscurida-
 de, omissao ou contradicao a ser esclarecido, deixo de acolher
 os embargos de declaracao interpostos por Rui Schimmel e
 outros. P.R.I. Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI-6.497/
 PR, MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR, OSCAR
 ESTANISLAU NASIHGIL-11.563/PR e ANTONIO FERREI-
 RA FRAN•A-15.593/PR-

12.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-45/2003-I.I.R. x
 E.R.- Manifeste-se o autor. Int. Adv. CARLOS LADIMIR ES-
 TEVES-23.852/A, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/
 PR e JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-30165/PR-

13.-INVENTARIO-116/2003-ROSA SABINO TONIAZZO
 MILLANI e outros x ALCIDES MILLANI-... manifeste-se o
 peticionante de fls. 117, quanto ao calculo do imposto. Int. Adv.
 CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A, ANA MARIA AN-
 TUNES PEREIRA-22.581/PR, JOEL ROBERTO HAUENS-
 TEIN-30165/PR, OSMAR CODOLO FRANCO, SILVIA MAT-
 TEI, CARLOS ALBERTO NICIOLI- OAB/PR23569 e SIOMAR
 CAIRES FERREIRA DE SOUZA-

14.-PRESTACAO DE CONTAS-277/2003-LEANI BENEDIX
 FREITAS x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se o autor sobre os
 documentos de fls. 189 usque 512. Int. Adv. JAIR ANTONIO
 WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-
 29.734/PR, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR
 DALMOLIN-25.162/PR, KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/
 PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR-

15.-IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OR-342/2003-
 M.P.E.P. x S.S. e outros-Adv. ANDRESSA BOLSII, ROMEU
 DENARDI-OAB/PR 25099 e EDINARA REGINA SCHAE-
 FER-38045/PR-

16.-PRESTACAO DE CONTAS-365/2003-ADRIANO DE
 ANDRADE BRESOLIN x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se o
 autor. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR,
 MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DAL-
 MOLIN-25.162/PR, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A,
 ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR, BRAULIO
 BELINATI G.PEREZ-20457/PR e MARCIO ROGERIO DE-
 POLLII-20456/PR-

17.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-37/2004-BAN-
 CO DO BRASIL S/A x ELETROSCOPEL-INSTALADORA DE
 MATERIAL ELETRICO LTDA e outros- Diante do exposto,
 indefiro a objeçao de pre-executividade determinando o pros-
 seguimento da execucao. Intimem-se. 2- Proceda-se a avalia-
 çao do bem penhorado para, posteriormente, ser analisado o
 pedido de ampliacao da penhora. Em seguida, atualize-se o
 debito, intimando-se as partes para manifestarem-se. Adv.
 MARCOS VINICIUS BOSCHIROLI, CARLOS ROBERTO
 FERRAREZI, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS,
 MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA e ARMANDO
 KENJI KOTO-OAB/SP 107751-

18.-ORDINARIA-132/2004-ADELSON LUIZ ALVES x PRE-
 FEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-(Obs.: que foi
 expedido mandado de citacao, o qual aguarda em cartorio o
 pagamento das custas de diligencias do Sr. Oficial de Justica).
 Adv. FLAVIA PICCININ PAZ-33.956/PR, PAULO FERNAN-
 DO BRAGHINI-6.497/PR, MARCELO WORDELL GUBERT-
 33.913/PR, ROMEU DENARDI-OAB/PR 25099 e SANDRA
 JUSSARA RICHTER-27.975/PR-

19.-ORDINARIA-135/2004-NEERCIO JOSE BENDER x PRE-
 FEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-(Obs.: que ex-
 pedi mandado de citacao, o qual aguarda em cartorio o paga-
 mento das custas de diligencias do Sr. Oficial de Justica). Adv.
 FLAVIA PICCININ PAZ-33.956/PR, PAULO FERNANDO
 BRAGHINI-6.497/PR, ANA PAOLA DOS SANTOS SCHEWINSKI,
 MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR,
 SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR e ROMEU DE-
 NARDI-OAB/PR 25099-

20.-ORDINARIA-137/2004-CORNELIO SERVAT x PREFEI-
 TURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-(Obs.: que foi ex-
 pedi mandado de citacao, o qual aguarda preparo das custas
 pelo autor). Adv. FLAVIA PICCININ PAZ-33.956/PR, PAULO
 FERNANDO BRAGHINI-6.497/PR, ANA PAOLA DOS SAN-
 TOS SCHEWINSKI, MARCELO WORDELL GUBERT-
 33.913/PR, ROMEU DENARDI-OAB/PR 25099 e SANDRA
 JUSSARA RICHTER-27.975/PR-

21.-ORDINARIA-139/2004-EDEMAR VALDIR BULOV x
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-(Obs.: que
 foi expedido mandado de citacao, o qual aguarda o preparo das
 custas do Sr. Oficial de Justica para cumprimento). Adv. FLA-
 VIA PICCININ PAZ-33.956/PR, PAULO FERNANDO BRA-
 GHINI-6.497/PR, ANA PAOLA DOS SANTOS SCHEWINSKI,
 MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR, ROMEU DE-
 NARDI-OAB/PR 25099 e SANDRA JUSSARA RICHTER-
 27.975/PR-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-172/2004-ELISA MOSER x

BANCO ITAU S/A- Sobre os documentos juntados as fls. 307
 usque 1332, manifeste-se o autor. Adv. JAIR ANTONIO WIE-
 BELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/
 PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-

23.-PRESTACAO DE CONTAS-402/2004-ADAMI & MORA-
 ES LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO
 MULTIPLO-sobre o pedido de fls. 339, manifeste-se o autor.
 Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA
 LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-
 25.162/PR, EDMAR LUIZ COSTA JR. e HELLISON EDUAR-
 DO ALVES-OAB/PR-39673-

24.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-438/2004-DANI-
 LO ARLINDO LUPATINI x ROSELI INES BIESDORF WEB-
 BER e outros-(Obs.: que foi expedido mandado de penhora,
 avaliacao e intimacao, o qual aguarda o pagamento das custas
 de diligencias do Sr. Oficial de Justica para ser cumprido). Adv.
 JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-30165/PR, OSMAR CODO-
 LO FRANCO, SILVIA MATTEI, CRISTIANE NUNES DE
 OLIVEIRA, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A e ANA
 MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

25.-PRESTACAO DE CONTAS-45/2005-NELCINDA LO-
 RENZ x BANCO ITAU S/A- Sobre os documentos de fls. 379
 usque 1149, manifeste-se o autor. Adv. JAIR ANTONIO WIE-
 BELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/
 PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, CARLOS LADI-
 MIR ESTEVES-23.852/A, ANA MARIA ANTUNES PEREI-
 RA-22.581/PR, KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR e
 TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR-

26.-PRESTACAO DE CONTAS-54/2005-GRAFICA BENAC-
 CHIO LTDA x BANCO ITAU S/A- Sobre os documentos jun-
 tados as fls.569 usque 1.632 manifeste-se o autor. Adv. JAIR
 ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI
 GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR,
 CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A, ANA MARIA AN-
 TUNES PEREIRA-22.581/PR, TATIANA PIASECKI KA-
 MINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/
 PR-

27.-PRESTACAO DE CONTAS-58/2005-ERNESTO ANTO-
 NIO BLEY x BANCO ITAU S/A- Sobre os documentos junta-
 dos as fls. 219 usque 1263, manifeste-se o autor. Adv. JAIR
 ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI
 GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR,
 TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOI-
 ZE H.M.BERSOT-28944/PR-

28.-PRESTACAO DE CONTAS-60/2005-AMILTON MARCIO
 NORO x BANCO DO BRASIL S/A- sobre os documentos de
 fls. 201 usque 1068, manifeste-se o autor. Int. Adv. JAIR AN-
 TONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI
 GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR,
 CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A, ANA MARIA AN-
 TUNES PEREIRA-22.581/PR, CHRISTIANE MASSARO
 LOHMANN e MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLI-

29.-PRESTACAO DE CONTAS-322/2005-PAVIMENTACAO
 BARBOSA LTDA e outros x BANCO ITAU S/A -1- Em 5 dias,
 digam as partes quais os fatos que, nao sendo incontroversos,
 nem objeto de prova documental ja produzida, e tendo relevan-
 cia juridica para o desate desta causa, pretendem trazer ao pro-
 cesso e, tambem com precisao por qual modalidade de prova.
 Se pretendem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e
 alcance. 2- Em se manifestando uma das partes sobre eventual
 possibilidade de acordo ou mesmo requerendo o julgamento
 antecipado da lide, intime-se a parte contraria; Em havendo
 requerimento para julgamento antecipado por ambas as partes,
 contados e preparados, voltem-me conclusos. 3- Ultimado o
 prazo do item anterior e certificado nos autos, voltem-me con-
 clusos para saneamento do feito, ocaisao em que serao analisa-
 das as provas eventualmente requeridas e, se necessario, sera
 designada audiencia de instrucao e julgamento. Int.-Adv. JAIR
 ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI
 GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR,
 JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR, LEANDRO
 DE QUADROS e ANA CLAUDIA FINGER OAB-PR 20.299-

30.-RESTACAO DE CONTAS-342/2005-PLACIDO DEME-
 TRIO TESSARO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BAN-
 CO MULTIPLO-As partes para contra-razoar as apelacoes apre-
 sentadas. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR,
 MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DAL-
 MOLIN-25.162/PR e OLDEMAR MARIANO-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-417/2005-MUNICIPIO DE
 SANTA HELENA x SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLI-
 COS DE SANTA HELENA- Diante do exposto, nao havendo
 obscuridade, omissao ou contradicao a ser esclarecido, deixo
 de acolher os embargos de declaracao interpostos por Sindica-
 to dos Servidores Publicos de Santa Helena. Intimem-se. Adv.
 SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR, ROMEU DENAR-
 DI-OAB/PR 25099, MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/
 PR, FLAVIA PICCININ PAZ-33.956/PR e PAULO FERNAN-
 DO BRAGHINI-6.497/PR-

32.-INVENTARIO-449/2005-DELICI ZIMMERMANN e outros
 x ABRELINO KNEBEL ALCANTARA e outros-sobre a certi-
 dao da Fazenda Publica, manifeste-se o autor. Adv. CARLOS
 LADIMIR ESTEVES-23.852/A, ANA MARIA ANTUNES
 PEREIRA-22.581/PR e ANA CRISTINA ZIMMERMAN-38.532/
 PR-

33.-INDENIZACAO-206/2006-MARIA IOLANDA MARTINS
 x SIGMAR NIEDERMAYER. Redesigno a audiencia de ins-
 trucao e julgamento para o dia 13/12/2007, as 13h00min. Int.-
 Adv. JOAO CARLOS POLETO, AFONSO SIMCH, EDEVAL
 BUENO OAB/PR 21.724, FABRICIO VERDOLIN DE CAR-
 VALHO, ANDERSON HATAQUEIANA e GUSTAVO LOM-
 BARDI FERREIRA-

34.—374/2006-T.V.R.H. e outros x L.C.P.- Sobre as fls.25/27, manifeste-se a autora. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

35.-REAJUSTE DE BENEFÍCIOS (ORD)-580/2006-JAIR HEINEN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Considerando-se que a audiência anteriormente designa não se realizou em razão da remoção da Juíza titular antecessora e, ainda, tendo em vista que já houve apresentação de contestação; e considerando-se que raramente se verifica a conciliação na audiência do artigo 277 do CPC, maxime nas causas que envolve INSS, manifestem-se as partes se há interesse em conciliação, se desejam a realização de tal audiência ou, ainda, se há provas a serem produzidas em audiência. Trata-se de medida necessária, tendo em vista que a pauta está assobrada e também para evitar atos inúteis. Int. -Adv. ARNALDO ZANELA-OAB/PR 40.436-

36.-ARRESTO-3/2007-MAFFINI COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA x ADRIANO KLIER-... Considerando-se que o instrumento de procuração acostado a fl. 24 diz respeito a execução de sentença arbitral, intime-se o requerido para regularizar a representação processual no prazo de 10 dias, advertindo-o sobre as penalidades do art. 13 do Código de Processo Civil; Intime-se, ainda, para acostar aos autos os originais dos documentos apresentados ou, senão, fotocópias autenticadas, visto que a parte contrária impugnou a sua autenticidade. ... Int. Adv. EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724, OSMAR CODOLLO FRANCO, JAIRO MOURA OAB/PR 22.362-B e ELCILENE DA SILVA ROCHA-

37.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-13/2007-L.R. e outros x C.T.- Manifeste-se o autor. Int. Adv. EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724 e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

38.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-85/2007-ARNILDO SULZ-BACHER x BANCO ITAU, SUCESSOR DO BANCO BANESTADO S/A-sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. Adv. EDINARA REGINA SCHAEFER-38045/PR, BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR-

39.-EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-97/2007-JOAO PEREIRA MILAN x G. MAFFINI COMERCIO IMPORT. EXPORT.DE CEREAIS LTDA- Sobre a petição e documentos de fls.25/42, manifeste-se os interessados. Adv. ANTONIO H.MARSARO JUNIOR 28.214/PR, EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724, VALTER SCARPIN-6751/PR, VANESSA CRISTINA VEIT-33912/PR e NILDO VALENTIN DA COSTA-37331/PR-

40.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-109/2007-AIVONE DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor. Int.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-

41.-EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-141/2007-CELSO GUISSARD THAUMATURGO e outros x EDIMAR SANTIN. manifeste-se o exequente sobre a nomeação de bens as fls. 20/21. Int.-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO-15.936/PR, HIRAN JOSE DENES VIDAL-29.154/PR, ANA CRISTINA HELBLING VIDAL-22.599, SALAZAR BARREIROS JUNIOR OAB-14.229 e JOAO EDMIR DE L. PORTELA OAB-14.889-

42.-ALIMENTOS-151/2007-M.E.N.A. e outros x V.L.A.-sobre a certidão de fls. 16-verso, manifeste-se autor. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

43.-A-AO REVISIONAL-162/2007-ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor. Int. Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR e OLDEMAR MARIANO-

44.-REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-232/2007-SIDNEI SERVAT x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-1- Emenda a autora a petição inicial, adequando-a ao procedimento sumário, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

45.-REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-233/2007-JAKSON SERVAT x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Emenda a autora a petição inicial, adequando-a ao procedimento sumário, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

46.-BUSCA E APREENSAO (FID)-241/2007-BANCO FINASA S/A x ANA ROSA DOS REIS FERREIRA- Manifeste-se o autor. Adv. RENATA P COSTA DE OLIVEIRA-38.959, LEANDRO CABRERA GALBIATI 31.167/PR e MOISES BATISTA DE SOUZA 149.225/SP-

47.-INTERDICAÇÃO-243/2007-IRACI NEUBERGER x VITORIA NEUBERGER LIN-... Lavre-se o termo pertinente. ... faculto as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentação de quesitos ... (obs.: que foi expedido termo de compromisso de curador provisório, o qual aguarda em cartório para sua assinatura). Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

48.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-244/2007-LEOPOLDO ANTONIO DAL FORNO e outros x ESTE JUIZO- Manifeste-se o autor. Int. Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

49.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-11/2007-MUNICIPIO DE SANTA HELENA x RUBENS SIEGEL-... 4. Caso o

executado permaneça revel, de rigor a nomeação de curador, nos termos do art. 98, inciso II CPC e Sumula 196, STJ. Assim, nomeio o Dr. Marcelo Wordell Gubert, o qual deverá ser intimado para, em aceitando o encargo, apresentar defesa do executado. Saliente que os honorários do curador serão fixados ao final do processo, considerando sua efetiva atuação. Int. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR, RAQUEL STEFFENS OAB/PR 33.004 e MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR-

50.-CARTA PRECATÓRIA - CIVEL-27/2006-Oriundo da Comarca de J.DE DIR.DA V.DE FAM. ANEXOS DE CASCAVEL - HIAN HIRT PRATA e outros x ARMANDO EDUARDO PORTUGAL CASEIRO RIBEIRO PRATA. O pedido formulado pelo executado as fls. 52/53 não merece acolhimento, por contrariar previsão expressa no art. 656, IV CPC, na medida em que o bem oferecido em substituição e objeto de gravame (fls. 46) e sobre o bem penhorado não recai nenhum onus (fls. 35). ... Defiro o pedido de fls. 44 e determino seja intimado o pessoalmente depositário Amando Eduardo Portugal Caseiro Ribeiro Prata para, em 48h, apresentar em Juízo o bem que tem sob sua guarda ou depositar o seu equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada sua prisão civil pelo prazo de até um ano. Int.-Adv. CLAUDIO MARANI BERTI e -

51.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-38/2006-P.G.B. e outros x M.R. e outros - Designo o dia 13/09/2007 as 16:00 horas para oitiva dos requerentes, bem como do adolescente para ratificação do pedido de desistência, ocasião em que o Ministério deverá se pronunciar sobre o pedido de fls.38. Adv.ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

52.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-66/2006-D.A. x A.S.R. e outros - Foi designado o dia 22/11/2007 as 15:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Int. FLAVIA PICCININ PAZ-33.956/PR, MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR, PAULO FERNANDO BRAGHINI-6.497/PR e EDINARA REGINA SCHAEFER-38045/PR-

53.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-81/2006-L.A.H. x M.O. e outros - 1. Intime-se a parte autora para que informe em 10 (dez) dias, qual o dia previsto para o término da colheita mencionada as fls.25. 2. Considerando a informação contida na petição de fls.25, cite-se a genitora da infante, via edital, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta. 3... Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

54.-ADOCÇÃO-132/2005-A.M.S. x M.A.F. - Manifeste-se a requerente, em 10 (dez) dias, acerca da contestação de fls.35/36. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR e HUDSON FERREIRA D'ANGELO-5799-B/PR-

São José dos Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 280/2007
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE GUASQUE	0010	000464/2007
ALTIVO JOSE SENISKI	0003	000371/2001
ANA LUCIA MARTINS VALGUDA	0002	000359/2001
CARLOS DOUGLAS REINHARDT	0011	000208/2005
CESAR ALVES DO NASCIMENTO	0007	001357/2005
CONSUELO GUASQUE	0010	000464/2007
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0001	000970/2000
JOEL SIQUEIRA BUENO	0004	001023/2005
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LO	0010	000464/2007
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0002	000359/2001
JULIO CESAR CAPRONI	0002	000359/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	0009	000265/2007
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	0011	000208/2005
LILIAM APARECIDA J DEL SA	0005	001080/2005
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0002	000359/2001
MARCELO MARQUES MUNHOZ	0003	000371/2001
MICHAEL RAFAEL TORMES	0004	001023/2005
RENATO FARTO LANA	0011	000208/2005
RENATO VARGAS GUASQUE	0010	000464/2007
SABRINA DE CAMARGO OLIVEI	0006	001272/2005
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0006	001272/2005
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0008	001419/2006
VITOR S BRONZATTO NETO	0003	000371/2001

1. REPARAÇÃO DE DANOS-970/2000-ESTADO DO PARANÁ x ANDREA CONCEIÇÃO MISAEL- Vista ao autor face a certidão de fl.357-Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

2.-359/2001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA e outro x ASSUNTA CARRARO- Deferido o pedido de fl.101, pelo recolhimento do mandado de reintegração de posse.-Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALGUDA e JULIO CESAR CAPRONI-.

3. RESCISÃO DE CONTRATO-371/2001-IVANIR TEREZA SIMES - ME x UNITED COLORS OF BENETTON DO BRASIL S/A- 1.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2.Digam as partes se ainda tem provas a produzir face a decisão de fl.286 e o contido a fl.309.-Advs. VITOR S BRONZATTO NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ e ALTIVO JOSE SENISKI-.

4. INDENIZAÇÃO-1023/2005-JOAO LUIS SCARCETTO x BRASIL TELECOM S/A-Intime-se o autor face a proposta de fl.77, apresentada pela requerida. Prazo 05 dias. -Advs. JOEL SIQUEIRA BUENO e MICHAEL RAFAEL TORMES-.

5. BUSCA E APREENSAO-1080/2005-BANCO OURINVEST S/A x NELSON DOS SANTOS- Ao requerente face o ofício de fl.42 da Receita Federal.-Adv. LILIAM APARECIDA J DEL SANTO-.

6. BUSCA E APREENSAO-1272/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CARLOS CEZAR CARVALHO DA ROCHA-A conta e preparo do valor de R\$ 20,30.Prazo de cinco dias. -Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA-.

7. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-1357/2005-EX-PRESSO ADORNO LTDA x ITAPAGE S/A - CELULOSE PAPEIS E ARTEFATOS-A conta e preparo do valor de R\$ 24,55.Prazo de cinco dias. -Adv. CESAR ALVES DO NASCIMENTO-.

8. BUSCA E APREENSAO-1419/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CARLOS ROBERTO APARECIDO SIRICO- Ao requerente para retirar os ofícios expedidos e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

9. BUSCA E APREENSAO-265/2007-BV FINANCEIRA S.A CFI x ALDEVIR FERREIRA SCHATZ- Ao requerente face a devolução do mandado com diligência negativa de apreensão do bem indicado.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

10. EMBARGOS A ARREMATACAO-464/2007-VIRIA ALICE BERNARDIN x LEVY JAMESON GUIMARES e outro-Digam as partes face o contido a fl. 62 e seguintes.-Advs. RENATO VARGAS GUASQUE, ADRIANE GUASQUE, CONSUELO GUASQUE e JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO-.

11. EXECUÇÃO FISCAL AUTARQUIAS-208/2005-CONSELHO REG.MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO PARANÁ x MARCELO PALMQUIST DE SOUZA- Ao exequente para retirar a Carta Precatória expedida e encaminhar ao devido cumprimento.-Advs. RENATO FARTO LANA, LEONARDO ZAGONEL SERAFINI e CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR-.

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 281/2007
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCINDO LIMA NETO	0002	000181/1998
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	0012	000906/2007
ANTONIO CORREA DE SOUZA	0002	000181/1998
CAROLINE SAMPAIO DE ALMEI	0012	000906/2007
CLEIDE DE OLIVEIRA	0007	001099/2005
ELIZEU ANTONIO MACIEL	0013	000972/2007
FABIANO DA ROSA	0012	000906/2007
GLAUCIA LOURENCO STENCEL	0006	000596/2005
INACIO HIDEO SANO	0003	000727/1999
INGER KALBEN SILVA	0006	000596/2005
IZABEL AMALIA GOSCINSKI	0002	000181/1998
JOAO LUIS VEIGA NETTO	0002	000181/1998
JOAO PEREIRA	0002	000181/1998
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0004	000564/2004
KAROLINE LORENZ	0010	001794/2006
KELLY CRISTINA WORM	0004	000564/2004
KLEBER ANTONIO TOFFALINI	0002	000181/1998
LETICIA CASSIANO KATANIWA	0002	000181/1998
MARIA CRISTINA GUIMARAES	0014	000465/2006
MOYSES GRINBERG	0011	001818/2006
PATRICIA BORGES GUERIOS	0009	001346/2006
PAULO SERGIO WINCKLER	0005	001221/2004
SANDRO MADUREIRA BARZ	0007	001099/2005
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0004	000564/2004
TELMO DORNELLES	0001	000440/1993
THAIS ELLIJOSY SILVA MACI	0013	000972/2007
TOBIAS DE MACEDO	0004	000564/2004
WILSON JOSE DOS SANTOS	0006	000596/2005

1. AUTOFALÊNCIA-440/1993-BRASHUNGARA PLASTICOS LTDA. x - Manifeste-se o Sr. Síndico face o petição de fl.1540/2 e documentos juntados, o que não lhe foi ainda oportunizado.-Adv. TELMO DORNELLES-.

2. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-181/1998-JOSE SE- DIR MACHADO x SCHNEIDER FLORESTAL LTDA-Os autos dizem respeito a acidente de trabalho. A Emenda Constitucional nº 45/2004 deu nova redação ao artigo 114 da Constituição Federal atribuindo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações relativas a penalidades administrativas impostas a empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. No entanto, ainda havia divergência a respeito da matéria. O Supremo Tribunal Federal decidiu, no dia 29/06/05, no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº7204, que a competência para processar e julgar as ações nas quais se pretende a reparação de danos em razão de acidente de trabalho e da Justiça do Trabalho. Logo as demandas que ora tramitam na Justiça Comum devem ser remetidas para aquela Justiça nos termos do artigo 114, inciso I e VI da Constituição Federal. Em assim sendo, declino a competência para a JUSTIÇA DO TRABALHO, para que la se de prosseguimento ao processo. Diligências necessárias. -Advs. JOAO PEREIRA, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, IZABEL AMALIA GOSCINSKI, LETICIA CASSIANO KATANIWA, ANTONIO CORREA DE SOUZA, JOAO LUIS VEIGA NETTO e ALCINDO LIMA NETO-.

3. DESAPROPRIACAO-727/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA- Intime-se a expropriante para depositar a importância constante às fls.253.-Adv. INACIO HIDEO SANO-.

4. -564/2004-RIO TEJO COMERCIO GENEROS ALIMENTICIOS - ME x BANCO HSBC- Vista as partes face o parecer técnico de fls.212/247.-Advs. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI, KELLY CRISTINA WORM, TOBIAS DE MACEDO e SANDRO MADUREIRA BARZ-.

5. RESCISAO DE CONTRATO-1221/2004-NEUZA DE SOUZA LIMA BARBOSA e outro x AZ IMOVEIS LTDA- Intime-se o autor face a proposta de fl.191. Prazo 05 dias.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

6. DESAPROPRIACAO-596/2005-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x MARIA DE LOURDES STOCCK PLANTES e outros- Vista as partes face o apensamento destes autos aos de Usucapião sob nº 777/2005.-Advs. GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, INGER KALBEN SILVA e WILSON JOSE DOS SANTOS-.

7. -1099/2005-JOSE RODRIGUES DE LIMA e outro x G LAFITTE INCORPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS L- Intimem-se as partes face a decisão de fls.372/376-Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e CLEIDE DE OLIVEIRA-.

8. BUSCA E APREENSAO-100/2006-BANCO DIBENS LEASING S/A x HENRIQUE MARKIEWICZ- Ao requerente para retirar o ofício expedido e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

9. ARROLAMENTO-1346/2006-MARCOS ANTONIO NEGOSK x ITACILA DA COSTA MARCONCINI- Intime-se o autor face o contido a fl.36. Prazo 05 dias.-Adv. PATRICIA BORGES GUERIOS-.

10. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1794/2006-CELIA REGINA ALIPIO e outros x - 1.Avoco os autos, 2.Revog o despacho de fl.36. 3.Melhor analisando os autos, determino a intimação dos autores para que diligenciem e informem os endereços dos confrontantes mencionados aos itens "c" e "e". 4.Outrossim, para que esclareça o pedido referente ao item "d" da exordial, no que tange a "citação"das testemunhas.-Adv. KAROLINE LORENZ-.

11. -1818/2006-PATRICIA MULLER FIALKOSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-BANESTADO-Vista ao autor face a contestação apresentada.Prazo de 10 dias. -Adv. MOYSES GRINBERG-.

12. EMBARGOS DE TERCEIRO-906/2007-JANETE ANTUNES CAMPELLO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Não consta dos autos a construção em relação ao imóvel noticiado - penhora e ou arresto. Intimem-se.-Advs. FABIANO DA ROSA, CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA e ALEXANDRA VALENZA ROCHA-.

13. -972/2007-IVO RENATO FORMIGHIERI LINDEMAYER x BANCO SIMPLES S/A- 1.Examinando os autos, consta que o autor tem domicílio em Curitiba/Pr e o requerido em Belo Horizonte/MG. No entanto pelo documento de fl.21, o extrato da conta é de agência do réu em Belo Horizonte/MG. 2.Manifeste-se o autor a respeito. 3.Após conclusos para analisar a competência do Juízo.-Advs. THAIS ELLIJOSY SILVA MACIEL e ELIZEU ANTONIO MACIEL-.

14. EXECUÇÃO FISCAL AUTARQUIAS-465/2006-CONSELHO REG.ENGº ARQUIT.E AGRONOM.ESTADO PR-CREA x ROCHA FERRAMENTARIA E SERVICOS DE TORNO LTDA- Defiro o pedido de fl.16, pela suspensão do feito por 30 dias.-Adv. MARIA CRISTINA GUIMARAES-.

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 282/2007
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO RODEGUER NETO	0022	000102/2004
CARLOS DOUGLAS REINHARDT	0020	000211/2005
CARLOS FREDERICO REINA CO	0022	000102/2004
CASSIANO RICARDO MEDEIROS	0011	000177/2006
DANIELE DE BONA	0006	001185/2004
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0018	000360/2007
DARCI CANDIDO DE PAULA	0019	000638/2007
DAVID THIESSEN	0007	001798/2004
DGAMAR HERNANDES	0004	000284/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0006	001185/2004
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	0014	000784/2006
ERLON DE FARIA PILATI	0002	000171/2003
FERNANDO FIRMINO DOS SANT	0008	000119/2005
FERNANDO JOSE BONATTO	0017	001697/2006
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0003	000292/2003
GLAUCIRIAN COSTA DOS SANT	0005	000633/2004
HELENA MARIA REGIS ARAUJO	0016	001570/2006
INGER KALBEN SILVA	0015	000920/2006
JAIME SCHMITT KREUSCH	0015	000920/2006
JOEL ROCHA PEREIRA MAGALH	0004	000284/2004
JULIANO FRANCO DIAS DOS R	0010	001403/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0006	001185/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0018	000360/2007
LUCIANO PEREIRA MEWES	0013	000771/2006
	0011	000177/2006

LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 0010 001403/2005
 MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0002 000171/2003
 MARCELO DE BORTOLO 0022 000102/2004
 MARIA CRISTINA GUIMARAES 0021 000885/2006
 MAURICIO KAVINSKI 0010 001403/2005
 NEUSA MARIA DE O COSTA 0001 000375/1997
 ORIMAR CROCCETTI DE FREITA 0005 000633/2004
 PATRICIA BORGES GUERIOS 0008 000119/2005
 0009 000855/2005
 PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC 0012 000517/2006
 PAULO SERGIO WINCKLER 0005 000633/2004
 PEDRO PAULO PAMPLONA 0016 001570/2006
 RAFAEL FADEL BRAZ 0016 001570/2006
 RENATO FARTO LANA 0020 000211/2005
 SADI BONATTO 0017 001697/2006
 SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0005 000633/2004
 TELMO DORNELLES 0003 000292/2003
 0009 000855/2005
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0006 001185/2004
 0018 000360/2007

1. REPARACAO DE DANOS-375/1997-GILBERTO JOSE COSTA CARNEIRO e outro x ESCOLA TRADICAO S/C LTDA e outro - 1. Vida Emergências Médicas se manifestou as fls.320/322 opondo Embargos Declaratórios. 2. É certo que no presente recurso a parte contrária não deve ser intimada a responder. No entanto, em face da natureza da lide e do pedido, dê-se vista a embargada para querendo dizer. 3. Intime-se.-Adv. NEUSA MARIA DE O COSTA-.

2. DEPOSITO-171/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CRISTIANO GONCALVES DOS SANTOS-Ao(s) autor(es) face o contido na certidão de fls. do SR. Oficial de Justiça - proceder o depósito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, referente a diligências, no valor de R\$ 42.00.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-.

3. DEMOLITORIA-292/2003-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x CLOVIS CORREA SOARES- Intime-se o requerido acerca do petição de fls.140 apresentado pelo requerente.-Adv. GERALDO MUNHOZ DE MELLO e TELMO DORNELLES-.

4. INDENIZACAO-284/2004-ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA x VIACAO GRACIOSA- Intime-se o autor para que justifique o não comparecimento para a perícia. Prazo cinco dias.-Adv. JOEL ROCHA PEREIRA MAGALHAES e DGMAR HERNANDES-.

5. -633/2004-JOSE FERREIRA DA SILVA e outros x MM INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LT e outro- Indefiro o pedido retro face a decisão de fls.389/394. Intime-se. Prazo cinco dias.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, ORIMAR CROCCETTI DE FREITAS, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS-.

6. DEPOSITO-1185/2004-BANCO FINASA S/A x CRISTIANE DE JESUS AIRES- Intime-se o autor para dar regular andamento ao processo. Prazo cinco dias.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

7. EMBARGOS A EXECUCAO-1798/2004-A UNIAO FEDERAL x COOPERATIVA DE LATICINIOS CURITIBA LTDA-Vistas a embargada acerca do petição de fls.29 apresentado pela União. Prazo cinco dias.-Adv. DAVID THIESSEN-.

8. -119/2005-CAMPOBELLO INCORPORACOES LTDA x IVONE BATISTA DA SILVA- 1. O processo foi parcialmente saneado às fls.118 e na audiência de fls.120/121 não houve acordo. 2. Defiro as provas requeridas. 3. O ponto controvertido e a pretensão da autora em rescindir o contrato celebrado com a ré pelas razões e documentos constantes da inicial, o que foi contestado pela mesma quando apresentou sua defesa. 4. Para a prova pericial contábil nomeio o Mauro Moreschi e para a de engenharia o Dr. Cladimir Lino Faé. 5. Intime-se as partes para querendo indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos. 6. Fixo o prazo de trinta dias para a entrega dos laudos. 7. Apresentem os Srs. Peritos proposta de honorários. Em seguida intime-se a ré para proceder o depósito em cinco dias. 8. Digam os Srs. Peritos dia e hora que realizarão a perícia o fazendo com bastante antecedência para que as partes possam ser intimadas para querendo acompanhá-las. 9. Oportunamente designarei audiência de instrução e julgamento, se necessária. 10. Intimem-se.-Adv. PATRICIA BORGES GUERIOS e FERNANDO FIRMINO DOS SANTOS-.

9. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-855/2005-CONSTANTINO PEREIRA LIMA x TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMOVEIS- Deferido o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias.-Adv. TELMO DORNELLES e PATRICIA BORGES GUERIOS-.

10. -1403/2005-JOAO JOSE ABDALLA JUNIOR x BANCO ABN AMRO REAL S/A- 1. O processo foi parcialmente saneado as fls.390 e na audiência de fls.392 não houve acordo. 2. Defiro as provas requeridas. 3. O ponto controvertido é a pretensão do autor em rever o contrato celebrado com o réu pelas razões e documentos juntados, o que foi contestado pelo mesmo quando apresentou sua defesa. 4. Para a prova pericial de contabilidade nomeio a Sra. Lilia M Setenareski. 5. Intimem-se as partes para querendo indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos. 6. Fixo o prazo de trinta dias para a entrega do laudo. 7. Apresente a Sra. Perita proposta de honorários. Em seguida intime-se o autor para proceder o depósito em cinco dias, pois não acolho o seu pedido quanto a inversão do ônus da prova, nada constando dos autos que seja hipossuficiente em relação ao réu, não restando demonstrado que venha a ser miserável na acepção jurídica do termo. 8. Diga a Sra. Perita dia e hora que realizará a perícia o fazendo com bastante

antecedência para que as partes possam ser intimadas, se desejarem acompanhá-la. 9. Intimem-se.-Adv. JULIANO FRANCO DIAS DOS REIS, MAURICIO KAVINSKI e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-.

11. ADJUDICACAO COMPULSORIA-177/2006-ELZA ANA FOLADOR x GIANANTONIO GELLETTI e outro- Intime-se a autora para retirar os ofícios e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo cinco dias.-Adv. LUCIANO PEREIRA MEWES e CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN-.

12. -517/2006-ANISIO COSTA PIMENTEL x C C D PARTICIPACOES LTDA-Vista ao autor face a contestação apresentada.Prazo de 10 dias. -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-771/2006-BANCO ITAU S/A x EVERON CESAR PUCHETTI FERREIRA e outro- Intime-se o exequente acerca do ofício juntado aos autos às fls.28 e seguintes da Secretaria da Receita Federal. Prazo cinco dias.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

14. ALVARA JUDICIAL-784/2006-CLAUDENORA LOPES DANTAS GONCALVES x - Intime-se a autora acerca da Promoção Ministerial de fls.36/38. Prazo cinco dias.-Adv. ECLAIR TAVARES TESSEROLI-.

15. DECLARATORIA-920/2006-BERNARDA AGUIAR x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS e outro-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias. -Adv. JAIME SCHMITT KREUSCH e INGER KALBEN SILVA-.

16. -1570/2006-REMI JOAO ZARTH e outro x LUIZ VALENCIO BALVEDI-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ e HELENA MARIA REGIS ARAUJO-.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1697/2006-COOPERATIVA ECON e CRED MUTUO PEQ EMPRESAR MICROEM x ELETRO GALVAO RECUPERADORA DE MOTORES LTDA- Intime-se o exequente acerca da certidão negativa de penhora de fls.57 do Sr. Oficial de Justiça. Prazo cinco dias.-Adv. SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-.

18. BUSCA E APREENSAO-360/2007-BANCO ITAU S.A x HELENICE IVETE DE SOUZA ALVES- Intime-se o requerente acerca da certidão negativa de apreensão de fls.23 do Sr. Oficial de Justiça. Prazo cinco dias.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

19. DEMARCAÇÃO-638/2007-ROSALINA AGOSTINHA e outros x ANTONIO ANDRE ROCHA- Digam os autores face o contido na certidão de fls.02v., pois já tramita lide idêntica. Intime-se.-Adv. DARCI CANDIDO DE PAULA-.

20. EXECUCAO FISCAL AUTARQUIAS-211/2005-CONSELHO REG.MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO PARANA x ODAIR APARECIDO SANCHES- Deferido o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de seis meses.-Adv. RENATO FARTO LANA e CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR-.

21. EXECUCAO FISCAL-885/2006-CONSELHO REGENGº ARQUIT.E AGRONOM.ESTADO PR-CREA x ZELIA MARIA ROSA- Intime-se o exequente para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 9.10. Prazo cinco dias. -Adv. MARIA CRISTINA GUIMARAES-.

22. CARTA PRECATORIA-102/2004-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - 7ª VARA CIVEL DA COMARCA-MAIRA MARGARETE GARDINI x FRANCISCO JOSE BIASSU- Intime-se o autor para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 43,91. Prazo cinco dias. -Adv. AFONSO RODEGUER NETO, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e MARCELO DE BORTOLO-.

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 310/2007
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0005	000728/2000
ALTAIR DE OLIVEIRA	0022	001659/2006
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0015	000225/2005
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0013	000106/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0004	000723/1999
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0044	000622/2004
CLEBER MARCONDES	0014	000198/2005
DANIEL DE CARVALHO	0006	000026/2002
DAYANA TEDESCHI DE ABREU	0018	000151/2006
FABIANO HALUCH MAOSKI	0021	001551/2006
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0030	000256/1999
	0031	000012/2000
	0033	000091/2000
	0034	000144/2001
	0036	000111/2002
	0038	000485/2002
	0039	000862/2002
	0040	000205/2003
	0041	001007/2003
	0042	001153/2003
	0043	000108/2004
	0046	000522/2006

GLAUCIA LOURENCO STENCEL	0044	000622/2004
INGER KALBEN SILVA	0028	000768/1995
	0044	000622/2004
	0045	001315/2005
	0047	000611/2006
	0048	001171/2006
	0049	000103/2007
IVONE STRUCK	0026	000316/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0009	000049/2003
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0007	000202/2002
KARIMEN MELO WEISS LIU	0025	000256/2007
LUIZ GUSTAVO BARRETO FERR	0024	000223/2007
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0012	001754/2004
LUIZ CELSO BRANCO	0037	000314/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0008	000888/2002
LUIZ GUILHERME C.M. SUNYE	0029	000360/1998
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0017	000070/2006
LUZIA BESEN	0050	000205/2007
PAULO SERGIO WINCKLER	0020	000560/2006
RENATO SERPA SILVERIO	0016	001343/2005
ROGERIO MOLETTA NASCIMENT	0032	000052/2000
ROSE MARY GRAHL	0010	000801/2004
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0001	000265/1995
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	0019	000342/2006
	0027	000493/2007
	0035	000596/2001
	0023	000109/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0002	000557/1997
TEOMAR PIACESKI	0003	001259/1997
WILSON GARCIA	0003	001259/1997
WILSON JOSE DOS SANTOS	0011	001360/2004

1. MONITORIA-265/1995-RIO PARANA CIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x S.ALMEIDA COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

2. INDENIZACAO-557/1997-NEUZA TEREZINHA DE LIMA x COMPENSADOS SCHILLE LTDA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. TEO-MAR PIACESKI-.

3. REINTEGRACAO DE POSSE-1259/1997-WILSON GARCIA x FLORISVALDO CARDOSO e outros-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. WILSON GARCIA-.

4. REINTEGRACAO DE POSSE-723/1999-ALFAARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SERGIO MATSUDA BARIO-NI-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-728/2000-CASCOLITE IND.COM.EXTENSORES PARA COLA LTDA x FAZENDA NACIONAL-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-.

6. INVENTARIO-26/2002-IVO JOSE WOLFE x LUCILIO NUNES DOS SANTOS-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. DANIEL DE CARVALHO-.

7. INVENTARIO-202/2002-ANTONIA HOMIAK KARWOSKI x PEDRO KARWOSKI-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-.

8. SUMARISSIMA DE COBRANCA-888/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL CONDOMINIO SAO JOSE x FERNANDO CEZAR DA SILVA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

9. -49/2003-MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

10. ARROLAMENTO-801/2004-ADELIA CORDEIRO DE AGUIAR x SEZINANDO CORDEIRO-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ROSE MARY GRAHL-.

11. USUCAPIAO-1360/2004-FLAVIO TOCZEK e outro x - Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. WILSON JOSE DOS SANTOS-.

12. HABILITACAO DE CREDITO-1754/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MASSA FALIDA DE CONCESUL COMERCIO DE PRODUTOS e outro-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

13. INDENIZACAO-106/2005-SUELY DE SOUZA x ESPOLIO DE AUGUSTINHO DA SILVA e outro-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO-198/2005-GALEAO SUPER-

MERCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. CLEBER MARCONDES-.

15. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-225/2005-TRANSPORTADORA WAGNER LTDA x CIA DE CRED FINANANC INVEST RENAULT DO BRASIL-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO-1343/2005-MARIA CRISTINA ROTONDO x SOLOMAR LTDA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. RENATO SERPA SILVERIO-.

17. BUSCA E APREENSAO-70/2006-BANCO ITAU S/A x ELIZABETH MARIA PICOLOTTO-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

18. DECLARATORIA-151/2006-NATALINO ALVES MACHADO x DEDIVALDO DE TAL-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. DAYANA TEDESCHI DE ABREU-.

19. REIVINDICATORIA C/C PERDAS E-342/2006-EUGENIO MALESKI e outro x JOSE ROMUALDO DE LARA HOCHULLI e outro-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT-.

20. EMBARGOS DE RETENCAO-560/2006-ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS e outro x RONAN ASSIS MELO e outro-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

21. CAUTELAR DE ARRESTO-1551/2006-HALUCH & CIA LTDA x SOLANO LAMINADOS E MADEIRAS LTDA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. FABIANO HALUCH MAOSKI-.

22. -1659/2006-ANDERSON GARCIA x BANCO ITAU S/A-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-.

23. RESCISAO DE CONTRATO-109/2007-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDIMEI DE ALELUIA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

24. INTERDITO PROIBITORIO-223/2007-CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A x MARLENE SKUIZATTI e outro-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ-.

25. ARROLAMENTO SUMARIO-256/2007-TRICIANE APARECIDA MILAN e outro x SEBASTIAO SALVANDIR WANZUITA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. KARIMEN MELO WEISS LIU-.

26. -316/2007-DONAIDE PRECOMA GRACZYK x BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. IVONE STRUCK-.

27. INVENTARIO-493/2007-CIRA TAIZ KRAMER VELHO e outros x ORLANDO VELHO RODRIGUES-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT-.

28. EXECUCAO FISCAL-768/1995-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x MOACYR FERREIRA MANFREDINE e outro-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. INGER KALBEN SILVA-.

29. EXECUCAO FISCAL-360/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x CLASSE INDUSTRIAL DE MOVEIS LTDA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. LUIZ GUILHERME C.M. SUNYE-.

30. EXECUCAO FISCAL-256/1999-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VANDERLEIA DIAS-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

31. EXECUCAO FISCAL-12/2000-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BAR E RESTAURANTE SCHAPIESKI LTDA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

32. EXECUCAO FISCAL-52/2000-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E e outro x KOKI TEL

E BISCOITOS LTDA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO.-

33. EXECUCAO FISCAL-91/2000-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CHURRASCARIA PORTENHA LTDA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE.-

34. EXECUCAO FISCAL-144/2001-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OBRA PRIMA COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE.-

35. EXECUCAO FISCAL-596/2001-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x INES SUCKLA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT.-

36. EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-111/2002-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAQUIM SILVA DE LIMA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE.-

37. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-314/2002-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x L C BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. LUIZ CELSO BRANCO.-

38. EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-485/2002-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TAPAJOS COM DE GENEROS ALIMENTICIOS E REPR COML LT-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE.-

39. EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-862/2002-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DAGROSS INDUSTRIA METALURGICA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE.-

40. ORDINARIA ANULACAO NEGOCIO JU-205/2003-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SILVESTRE DEMKO-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE.-

41. EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-1007/2003-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GETULIO DUARTE BUENO-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE.-

42. EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-1153/2003-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HATRUCCO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE.-

43. EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-108/2004-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A.C.M INDUSTRIA E COM E SERVICOS DE REVESTIMENTOS e outro-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE.-

44. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-622/2004-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x ADALBERTO STROBEL e outro-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. CLAUDIO SOCCOLOSKI, INGER KALBEN SILVA e GLAUCIA LOURENCO STENDEL BOZZI.-

45. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-1315/2005-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x WILMAR FERREIRA DA LUZ e outro-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. INGER KALBEN SILVA.-

46. EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-522/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO MURICI LTDA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE.-

47. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-611/2006-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x ARTHUR URBAN-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. INGER KALBEN SILVA.-

48. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-1171/2006-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x ANTONIO ALMEIDA DA ROCHA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. INGER KALBEN SILVA.-

49. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-103/2007-MUNICI-

PIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB e outros-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. INGER KALBEN SILVA.-

50. EXECUCAO FISCAL FEDERAL-205/2007-A UNIAO x CIMHSA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. LUZIA BESEN.-

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.

Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos. R. João Ângelo Cordeiro s/n.º. (Fórum) - CEP 83.005.970 - (41) 3035-8406

Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MOURICZ RELACÃO n.º 68/2007

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Adriana Szabelski	03	442/2005
Adriana Szabelski	13	96/2007
Carlos A. Toazza	29	863/2007
Carlos José de Oliveira Mattos	10	1275/2006
Claudio Priore	14	1346/2005
Clóvis Aparecido Martins	01	1041/2002
Constance Maria Côrtes Santos	02	1242/2003
Dr. Jefferson Luiz Maestrelli	05	1674/2005
Elaine Samira Pope da Silva	24	809/2007
Elayne A. de Freitas	23	798/2007
Ivan Ribas	25	850/2007
Janete de Fátima S.B. Bringhenti	06	11/2006
Janete de Fátima S.B. Bringhenti	20	257/2007
Jeane Andreane P. de Medeiros	12	02/2007
Karoline Lorenz	08	725/2006
Karoline Lorenz	16	120/2007
Luiz Márcio Formighieri Ribas	04	1457/2005
Luiz Renato Costa Amorim	15	112/2007
Marcelo Haponiuk Rocha	28	853/2007
Marco Antonio Andraus	05	1674/2005
Maria Cândida do Amaral Kroetz	07	90/2006
Maria Mercedes Uba	11	1455/2006
May Iark Werner	27	852/2007
Nélio Antonio Uzeyka Junior	17	174/2007
Nélio Antonio Uzeyka Junior	18	214/2007
Nélio Antonio Uzeyka Junior	19	215/2007
Ninanrose Carvalho	26	851/2007
Sadi Franzon	22	576/2007
Suely Cristina Muhlstedt	09	224/2006
Suely Cristina Muhlstedt	21	545/2007

01 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS C/C MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA E TUTELA ANTECIPADA 1041/2002 - P.V.C.F. x T.C.N.F. Efetue o autor o pagamento das custas processuais e que foi condenado. Adv. Dr. Clóvis Aparecido Martins.

02 - ALIMENTOS 1242/2003 - M.C.M.F. x M.C.M. Efetuem as partes o pagamento do funereus. Adv. Dra. Constance Maria Côrtes Santos.

03 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 442/2005 - P.D.L. x A.S.L. Proceda a parte autora ao pagamento das custas processuais (R\$ 47,50). Adv. Dra. Adriana Szabelski.

04 - REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C LIMINAR 1457/2005 - J.C. x R.B.C. e outros. Proceda a parte requerida ao pagamento das custas processuais, conforme sentença transitada em julgado (R\$ 388,61). Adv. Dr. Luiz Márcio Formighieri Ribas.

05 - ALIMENTOS 1674/2005 - L.L.S.V. e outros x C.A.V. e outros. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, notadamente em relação a verba alimentar. Adv. Dr. Marco Antonio Andraus e Dr. Jefferson Luiz Maestrelli.

06 - RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE CONJUGAL 11/2006 - E.A.C. x Herdeiros de A.F.A. Em face do exposto julgo procedente o pedido formulado pela parte autora em face dos herdeiros do requerido para o fim de reconhecer a sociedade conjugal de fato existente entre as partes a partir de 1992 até 2004. Deixo de fixar a verba honorária, por não ter havido a formação do contraditório. Custas pela parte autora, não se olvidando ser beneficiária da gratuidade processual. Adv. Dra. Janete de Fátima S.B. Bringhenti.

07 - RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO DOENÇA C/C TUTELA ANTECIPADA 90/2006 - M.I.S. x INSS. Manifeste-se o INSS acerca do requerimento de fls. 101/102, notadamente ao envio dos procedimentos ao JEC - Federal. Adv. Dra. Maria Cândida do Amaral Kroetz.

08 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 725/2006 - G.S. e outros x C.P.S. Diante da certidão retro, diga a parte autora. Adv. Dra. Karoline Lorenz.

09 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 224/2006 - L.F.V.C. e outros x L.M.C. Manifeste-se a parte exequente ante o petitório apresentado. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

10 - ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA 1275/2006 - G.P.S. e outros x M.A.S. Manifeste-se a parte autora ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dr. Carlos José de Oliveira Mattos.

11 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS C/C PROVISIONAIS 1455/2006 - S.M. e outros x N.C.M. Acerca do petitório retro

diga a parte exequente. Adv. Dra. Maria Mercedes Uba.

12 - DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL 02/2007 - G.C.B. e outros. Efetuem as partes o pagamento do Funereus. Adv. Dra. Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros.

13 - MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA 96/2007 - Adolescente E.N.C. Posto isso e tudo mais que dos autos constam, hei por acolher a representação ministerial e via de consequência aplicar ao adolescente a medida sócio educativa de liberdade assistida pelo prazo inicial de seis meses, com o intuito de reeducá-lo e reintegrá-lo em sociedade. Sem custas. Adv. Dra. Adriana Szabelski.

14 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS 1346/2005 - I.M.S. x A.D.P. Efetue o requerido o preparo. Adv. Dr. Claudiomiro Priore.

15 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 112/2007 - V.A.L. e outros x V.P.A. Considerando-se o teor do art. 222, alínea "a", do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora indicando a localização do requerido. Adv. Dr. Luiz Renato Costa Amorim.

16 - ALIMENTOS C/C LIMINAR 120/2007 - J.C.M.B. e outros x M.M.B. Manifeste-se a parte autora ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Karoline Lorenz.

17 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS 174/2007 - Y.K. x R.S.Z. Acerca da contestação, manifeste-se o requerido, querendo, no prazo de cinco dias. Adv. Dr. Nélio Antonio Uzeyka Junior.

18 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA 214/2007 - R.S.Z. x Y.K. Posto isso, julgo improcedente o pedido e de consequência indefiro a exceção de incompetência declarando como competente este juízo para apreciação da pretensão declinada nos autos 89/2004. Custas pela excepta. Deixo de fixar a verba honorária, tendo em conta a tendência majoritária da jurisprudência que entende que se trata de incidente processual, sendo que tal quota deverá ser apreciada quando da sentença nos autos principais. Adv. Dr. Nélio Antonio Uzeyka Junior.

19 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 215/2007 - R.S.Z. x Y.K. Manifeste-se a parte autora especificamente acerca do determinado às fls. 64. Adv. Dr. Nélio Antonio Uzeyka Junior.

20 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 257/2007 - A.V.C. e outros x A.O. Informe a parte autora a razão social do empregador. Adv. Dra. Janete de Fátima S.B. Bringhenti.

21 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 545/2007 - B.E.A. e outros x E.S.V. Cumpra a parte autora, como já determinado no despacho de fls. 07 verso, o disposto no art. 259 do Código de Processo Civil. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

22 - DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL 576/2007 - C.I.S. e outros. Decreto por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o divórcio entre as partes, julgando extinto o vínculo conjugal existente entre ambos. A mulher voltará a utilizar o nome de solteira. Após o trânsito expeça-se mandado. Custas na forma do acordo de fls. 15. Adv. Dr. Sadi Franzon.

23 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 798/2007 - I.G.L. e outros x E.L.R. Manifeste-se a parte autora acerca da informação de fls. 22. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas.

24 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS C/ PEDIDO LIMINAR 809/2007 - O.L. x V.S.L. Conforme a informação da serventia de fls. 13, regularize a parte autora o valor da causa, com base no art. 259 do CPC. Adv. Dra. Elaine Samira Pope da Silva.

25 - DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL 850/2007 - C.J.C. x I.A.S. Intime-se a parte autora a proceder ao preparo das custas iniciais, na forma do item 5.2.3 do CN, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Dr. Ivan Ribas.

26 - HOMOLOGAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, GUARDA E VISITA 851/2007 - S.I.D.F. e outros. Intime-se a parte autora a proceder ao preparo das custas iniciais, na forma do item 5.2.3 do CN, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Dra. Ninanrose Carvalho.

27 - ALIMENTOS C/C REGULARIZAÇÃO DE VISITAS 852/2007 - R.H.P. e outros x J.J.P. Intime-se a parte autora a proceder ao preparo das custas iniciais, na forma do item 5.2.3 do CN, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Dra. May Iark Werner.

28 - ALIMENTOS C/C LIMINAR 853/2007 - A.L.A.R. e outros x E.R. Intime-se a parte autora a proceder ao preparo das custas iniciais, na forma do item 5.2.3 do CN, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Dr. Marcelo Haponiuk Rocha.

29 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 863/2007 - A.G.O.J. e outros x A.G.O. A fim de regularizar a inicial, junte a parte exequente o título executivo. Adv. Dr. Carlos A. Toazza.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.

Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos. R. João Ângelo Cordeiro s/n.º. (Fórum) - CEP 83.005.970 - (41) 3035-8406

Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MOURICZ RELACÃO n.º 69/2007

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Adriana Szabelski	06	617/2006
Ardenuz Macagnan	15	430/2007
Christiano Souza Neto	05	253/2006

Daniel de Carvalho	08	1078/2006
Daniele Lucy Lopes de Sehl	14	228/2007
Daniele Lucy Lopes de Sehl	25	678/2007
Darlisa da Silva	13	131/2007
Dirce Peres Zattoni	13	131/2007
Edison Fogaça da Silva	05	253/2006
Eduardo Martins Franco	09	1131/2006
Eduardo Martins Franco	10	150/2007
Elayne A. de Freitas	03	1769/2005
Enilson Luiz Wille	02	784/2004
Fábio Henrique Ferreira	07	727/2006
Fábio Henrique Ferreira	12	1790/2006
Joel Siqueira Bueno	02	784/2004
Joel Siqueira Bueno	18	577/2007
Joel Siqueira Bueno	24	675/2007
Joran Pinto Ribeiro	20	600/2007
Joran Pinto Ribeiro	23	671/2007
Joran Pinto Ribeiro	26	684/2007
Joran Pinto Ribeiro	28	695/2007
Joran Pinto Ribeiro	29	697/2007
José Rodrigues Vieira	22	639/2007
Karoline Lorenz	01	549/2001
Karoline Lorenz	27	689/2007
Luciane Aparecida de Abreu Manfron	30	745/2007
Maria Mercedes Uba	14	228/2007
Maurício José Dias	21	621/2007
Milton José Ferreira	03	1769/2005
Nelson Castanho Mafalda	11	1694/2006
Odair Sabáia Cordeiro	11	1694/2006
Odete de Fátima P. de Almeida	06	617/2006
Patrícia de Cássia Pereira Jorge	16	512/2007
Paulo Winícios de Castro	19	591/2007
Rosane A. Ross	04	240/2006
Teomar Piacessi	17	573/2007

01 - ALIMENTOS 459/2001 - J.G. e outros x I.G. Considerando que os presentes autos não se encontram findos, oficie-se ao empregador, para que proceda ao desconto da verba alimentar diretamente em folha. No mais, para a realização do ato postergado, designo o dia 01 de novembro de 2007 às 14:00 horas. Caso não se obtenha uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dra. Karoline Lorenz.

02 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 784/2004 - F.L.C. e outros x J.A.G. Manifestem-se as partes se pretendem a produção de provas em audiência, notadamente em relação a verba alimentar. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno e Dr. Enilson Luiz Wille.

03 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1769/2005 - K.R.A. e outros x S.M.A. Junte o executado, no prazo de cinco dias, os comprovantes de depósitos efetuados em favor da genitora do exequente. Havendo manifestação, diga a parte autora. Restando silente o executado, venham os autos conclusos, para a deliberação acerca da decretação de prisão do mesmo. Adv. Dr. Milton José Ferreira e Dra. Elayne A. de Freitas.

04 - MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA 240/2006 - Adolescente W.R.C. Para a realização de audiência de instrução e julgamento, designo o dia 31 de outubro de 2007 às 14:30 horas. Adv. Dr. Rosane A. Ross.

05 - MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA 253/2006 - Adolescente F.L.S. e outros. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 31 de outubro de 2007 às 13:30 horas. Adv. Dr. Edison Fogaça da Silva e Dr. Christiano Souza Neto.

06 - ALTERAÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE C/C PEDIDO DE LIMINAR 617/2006 - G.M. x R.R.P. Sendo as partes legítimas e estando devidamente representadas, assistindo-lhes interesse no deslinde de causa, por inexistirem irregularidades ou nulidades dou o feito por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e documental. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13 de novembro de 2007 às 16:30 horas. Tendo como ponto controvertido a alteração da guarda da criança. Adv. Dra. Adriana Szabelski e Dra. Odete de Fátima P. de Almeida.

07 - DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 727/2006 - S.S. x L.T.R.S. A requerida citada por edital, nomeio como curador especial o Dr. Fábio Henrique Ferreira, sob a fé e compromisso de seu grau. Dê-se vista dos autos. Adv. Dr. Fábio Henrique Ferreira.

08 - DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1078/2006 - A.M.H.J. x A.A.O.H. Para a realização do ato postergado, designo o dia 18 de outubro de 2007 às 15:00 horas. Adv. Dr. Daniel de Carvalho.

09 - CAUTELAR DE GUARDA PROVISÓRIA 1131/2006 - O.A.B. x J.M.S. Manifeste-se a parte autora ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, bem assim em relação ao estudo social acostado. Adv. Dr. Eduardo Martins Franco.

10 - GUARDA DEFINITIVA 150/2007 - O.A.B. x M.J.S. Manifeste-se a parte autora ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dr. Eduardo Martins Franco.

11 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 1694/2006 - A.K.R.S. x V.A.C.R.S. Reitero o despacho de fls. 187, item 01. Intime-se o requerido, para querendo, apresente no prazo legal, contestação. Adv. Dr. Odair Sabáia Cordeiro e Dr. Nelson Castanho Mafalda.

12 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 1790/2006 - L.S. e outros. A requerida citada por edital, nomeio como curador especial, o Dr. Fábio Henrique Ferreira, sob a fé e compromisso de seu grau. Adv. Dr. Fábio Henrique Ferreira.

13 - GUARDA E RESPONSABILIDADE C/C TUTELA ANTECIPADA, REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS E ALIMENTOS 131/2007 - F.J.V. x U.N.S.G. Indefiro a tutela antecipatô-

ria. A fim de ensejar o contato entre pai e o filho, poderá ele telo consigo no primeiro, segundo e terceiro final de semana do mês retirando-o aos sábados às 09:00 horas e devolvendo-o na residência materna às 18:00 horas do domingo. Realize-se Estudo Social. Não obstante a contestação ser intempestiva, determine-se permança nos autos, vez que os documentos são importantes ao deslinde desta contenda, notadamente ante o disposto no art. 320 do CPC. Em sendo as partes legítimas e estando devidamente representadas, inexistindo outras irregularidades a serem consideradas, dou este procedimento por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e documental. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 20 de novembro de 2007 às 15:30 horas. Adv. Dra. Darlisa da Silva e Dra. Dirce Peres Zattoni.

14 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 228/2007 – G.S. x G.M.S. Não foram declinadas preliminares. As partes são legítimas e estão devidamente representadas, assistindo-lhes interesse no deslinde do feito ao que dou o processo por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal, documental e pericial, se necessária. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 20 de novembro de 2007, às 16:20 horas. Tendo como ponto controvertido a pertinência do divórcio e seus desdobramentos. Adv. Dra. Maria Mercedes Uba e Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehli.

15 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 430/2007 – C.M.R. x M.S.R. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Não há neste momento, motivos à concessão da guarda provisória da criança à autora, seja por já estar no gozo desse desdobramento do poder familiar, bem assim, por não vislumbrar risco na presença da criança com o genitor. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em 20% dos rendimentos líquidos (brutos, menos descontos obrigatórios), que deverão ser descontados em folha e depositados na conta já indicada pela representante do menor. Oficie-se ao empregador. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 08 de outubro de 2007 às 16:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Ardeniz Macagnan.

16 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 512/2007 – E.S.P. x L.M.P. e outros. Concedo liminarmente, sem audiência da parte contrária a cautela pretendida, reduzindo a verba alimentar devida pelo requerente de 1,25 salários mínimos vigentes no país para 13% de seus rendimentos líquidos (brutos, menos descontos obrigatórios), devendo ser oficiado para tanto, o empregador. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 22 de outubro de 2007 às 14:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dra. Patrícia de Cássia Pereira Jorge.

17 – ALIMENTOS 573/2007 – G.S. e outros x R.S. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em 18% dos rendimentos líquidos (brutos, menos descontos obrigatórios), que deverão ser descontados em folha e depositados na conta já indicada pela representante do menor. Oficie-se ao empregador. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 08 de novembro de 2007 às 13:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Manifeste-se a parte autora ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dr. Teomar Piaceski.

18 – ALIMENTOS 577/2007 – C.C.S.C. e outros x J.C.C. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em 18% dos rendimentos líquidos (brutos, menos descontos obrigatórios), que deverão ser descontados em folha e depositados na conta já indicada pela representante do menor. Oficie-se ao empregador. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 05 de novembro de 2007 às 14:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

19 – ALIMENTOS 591/2007 – M.A.B.J. e outros x M.A.B. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos aos autores em 20% dos rendimentos líquidos (brutos, menos descontos obrigatórios), que deverão ser descontados em folha e depositados na conta a ser indicada pela representante do menor. Oficie-se ao empregador tão logo a parte autora forneça a razão social e o endereço do mesmo. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 01 de novembro de 2007 às 16:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Paulo Winicius de Castro.

20 – ALIMENTOS E GUARDA 600/2007 – K.D.P.R. e outros x L.A.R. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos aos autores em 18% dos rendimentos líquidos (brutos, menos descontos obrigatórios), que deverão ser descontados em folha e depositados na conta a ser indicada pela representante do menor. Oficie-se ao empregador. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 05 de novembro de 2007 às 16:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

21 – ALIMENTOS 621/2007 – K.C.S.C. e outros x A.A.C. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos aos autores em 25% dos rendimentos líquidos (brutos, menos descontos obrigatórios), que deverão ser descontados em folha e depositados na conta já indicada pela representante do menor. Oficie-se ao empregador. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 19 de novembro de 2007 às 13:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Maurício José Dias.

22 – ALIMENTOS 639/2007 – R.D.M. e outros x N.M.M. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em um salário mínimo vigente no país, que deverão ser descontados em folha e depositados na conta já indicada pela representante do menor. Oficie-se ao empregador. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 19 de novembro de 2007 às 15:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. José Rodrigues Vieira.

23 – ALIMENTOS C/C LIMINAR 671/2007 – L.A.A. e outros x M.A.A. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos aos autores em 20% dos rendimentos líquidos (brutos, menos descontos obrigatórios), que deverão ser descontados em folha e depositados na conta a ser indicada pela autora. Oficie-se ao empregador. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 26 de novembro de 2007 às 14:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Manifeste-se a parte autora ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

24 – ALIMENTOS 675/2007 – T.H.C.O. e outros x T.B.O. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos aos autores em 20% dos rendimentos líquidos (brutos, menos descontos obrigatórios), que deverão ser descontados em folha e depositados na conta já indicada pela representante do menor. Oficie-se ao empregador. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 26 de novembro de 2007 às 15:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

25 – ALIMENTOS 678/2007 – J.K.M.B. e outros x A.N.B.N. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Neste momento entendo desnecessária a concessão da guarda à genitora. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos aos autores em 40% do salário mínimo vigente no país, que deverão ser descontados em folha e depositados na conta já indicada pela representante do menor. Oficie-se ao empregador. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 26 de novembro de 2007 às 15:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehli.

26 – ALIMENTOS C/C PEDIDO DE LIMINAR 684/2007 – S.C.D. e outros x A.D. Regularize a parte autora sua representação, no sentido de que a própria requerente outorgue os poderes a seu advogado e não a sua genitora. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em 20% dos rendimentos líquidos (brutos, menos descontos obrigatórios), que deverão ser descontados diretamente em folha e depositados na conta bancária já indicada pela representante da menor. Oficie-se ao empregador. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 26 de novembro de 2007 às 16:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

27 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 689/2007 – R.G.S.C. e outros x R.A.C. Manifeste-se a parte exequente ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Karoline Lorenz.

28 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 695/2007 – R.L.S. x A.S.S. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 29 de novembro de 2007 às 13:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

29 – ALIMENTOS E GUARDA C/ PEDIDO LIMINAR 697/2007 – L.E.M.M. e outros x M.A.M. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Neste momento entendo desnecessária a concessão da guarda à genitora. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos aos autores em 80% do salário mínimo vigente no país, que deverão ser descontados em folha e depositados na conta já indicada pela representante do menor. Oficie-se ao empregador. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 29 de novembro de 2007 às 14:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

30 – ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA 745/2007 – M.H.L.L. e outros x J.C.L. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos aos autores em 20% dos rendimentos líquidos (brutos, menos descontos obrigatórios), que deverão ser descontados em folha e depositados na conta já indicada pela representante do menor. Oficie-se ao empregador. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 29 de novembro de 2007 às 15:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dra. Luciane Aparecida de Abreu Manfron.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.

Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos. R. João Ângelo Cordeiro s/n.º. (Fórum) - CEP 83.005.970 - (41) 3035-8406

Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORIZZ RELAÇÃO n.º 70/2007

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Daniele Lucy Lopes de Sehli	03	1259/2006
Daniele Lucy Lopes de Sehli	10	647/2007
Dayana Tedeschi de Abreu	12	832/2007
Denise Sampaio Ferraz Coelho	05	1495/2006
Isabel de Fátima Szary	02	190/2006
Janaina Theulen Zagonel	04	1441/2006
Joran Pinto Ribeiro	11	728/2007
Joran Pinto Ribeiro	13	843/2007
José Carlos Alves Silva	07	1699/2006
Karoline Lorenz	06	1615/2006
Michael Rafael Tormes	08	50/2007
Paulo Roberto de A. Teles Junior	03	1259/2006
Sinvaldo Moreira de Souza	05	1495/2006
Suely Cristina Muhlstedt	01	1020/2004
Zara Hussein	08	50/2007
Zara Hussein	09	645/2007

01 – ALIMENTOS 1020/2004 – L.C.C. e outros x N.M.C. Convertido este procedimento em diligência. Considerando a maioridade da requerente, deverá a princípio regularizar sua representação; de outra sorte, deverá demonstrar estar estudando ou ter patologia que a impeça de trabalhar, sob pena de indeferimento de seu pleito. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

02 – MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA 190/2006 – Adolescente F.A.M. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 21 de novembro de 2007 às 15:30 horas. Adv. Dra. Isabel de Fátima Szary.

03 – ALIMENTOS 1259/2006 – E.O.W. e outros x E.W. Sendo as partes legítimas e estando devidamente representadas, assistindo-lhes interesse no deslinde do feito, por inexistirem irregularidades ou nulidades dou o processo por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e documental. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 09 de outubro de 2007 às 14:30 horas. Tendo como ponto controvertido o quantum alimentar. Adv. Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehli e Dr. Paulo Roberto de Almeida Teles Junior.

04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1441/2006 – A.S.O.J. e outros x A.S.O. Manifeste-se a parte exequente ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, bem assim ante o depósito efetuado. Adv. Dra. Janaina Theulen Zagonel.

05 – DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E DANO MORAL 1495/2006 – D.R.R. x M.R. "...presentes estão as condições da ação e os pressupostos processuais, ao que dou o processo por saneado, afastando as preliminares declinadas. Defiro a produção de prova testemunhal e documental. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 09 de outubro de 2007 às 15:30 horas. Como o ponto controvertido será verificada a existência de concubinato entre as partes e a efetiva participação da autora na constituição do patrimônio e o seu direito a receber parte desse montante. Adv. Dr. Sinvaldo Moreira de Souza e Dra. Denise Sampaio Ferraz Coelho.

06 – ALIMENTOS 1615/2006 – T.R.R. e outros x C.A.L.R. Manifeste-se a parte autora ante a contestação apresentada. Adv. Dra. Karoline Lorenz.

07 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO c/c ALIMENTOS PROVISIONAIS 1699/2006 – D.M.S. x J.D.S. Manifeste-se a parte autora ante a contestação apresentada. Adv. Dr. José Carlos Alves Silva.

08 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 50/2007 – G.M.K. e outros x A.T. Diante dos assentos de nascimentos acostados aos autos que demonstram ser o requerido genitor dos menores, hei por bem em arbitrar a verba alimentar, tendo em vista que se dá por mera estimativa em 80% do salário mínimo vigente no país a ser pago mensalmente diretamente a representante dos menores. Sendo as partes legítimas e estando devidamente representadas, assistindo-lhes interesse no deslinde do feito, por inexistirem irregularidades ou nulidades dou o processo por saneado deferindo a produção de prova testemunhal e documental e pericial se necessária. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 10 de outubro de 2007 às 14:30 horas. Tendo como ponto controvertido o quantum alimentar. Adv. Dra. Zara Hussein e Dr. Michael Rafael Tormes.

09 – GUARDA E RESPONSABILIDADE C/C ALIMENTOS 645/2007 – V.H.M.S. e outros x I.F.S. Manifeste-se a parte autora ante a contestação apresentada. Adv. Dra. Zara Hussein.

10 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 647/2007 – V.P.S.

x L.A.R.S. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Neste momento entendo desnecessária a concessão da guarda provisória dos menores à genitora, seja por já estar no gozo desse desdobramento do poder familiar, bem assim, por não vislumbrar risco na presença das crianças com o genitor. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos aos filhos menores do casal em 70% do salário mínimo vigente no país a ser pago mensalmente mediante depósito em conta bancária já indicada. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 22 de novembro de 2007 às 14:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehli.

11 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 728/2007 – C.R.S.J. e outros x C.R.S. Considerando-se que a citação nos termos do art. 733 do CPC, enseja apenas em relação aos três últimos meses, sendo que os demais seguem o rito do art. 732 do CPC, manifeste-se a parte exequente, no sentido de regularizar a inicial. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

12 – REVISÃO DE ALIMENTOS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 832/2007 – E.V.U.C. x A.C. e outros. A título de regularizar a inicial, junte a parte autora a sentença que ensejou a obrigação alimentar. Adv. Dra. Dayana Tedeschi de Abreu.

13 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 843/2007 – F.G. e outros. Para melhor análise do pedido de justiça gratuita, juntem os requerentes comprovantes atualizados de pagamento em seu original ou autenticado pelo departamento financeiro da empresa. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.

Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos. R. João Ângelo Cordeiro s/n.º. (Fórum) - CEP 83.005.970 - (41) 3035-8406

Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORIZZ RELAÇÃO n.º 71/2007

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Allan Kardec C. Rodrigues	13	1422/2006
Ana Nair Rosczyniak Kachel	10	1196/2006
Carlos Roberto Menosso	18	1876/2006
Daniel de Carvalho	16	1757/2006
Darlisa da Silva	18	1876/2006
Diego Negrão Chiuatto	24	608/2007
Elaine Samira Pope da Silva	01	815/2004
Elaine Samira Pope da Silva	03	237/2005
Elayne A. de Freitas	06	602/2006
Elayne A. de Freitas	07	868/2006
Ernani Teixeira dos Santos	14	1508/2006
Fábio Xavier da Silva	04	645/2005
Isabel de Fátima Szary	15	1524/2006
Joran Pinto Ribeiro	23	579/2007
José Carlos Alves Silva	19	106/2007
José Valter Rodrigues	11	1373/2006
Karoline Lorenz	08	939/2006
Karoline Lorenz	09	979/2006
Karoline Lorenz	21	491/2007
Libiamar de Souza	15	1524/2006
Lourenço Iaczniski da Silva	22	563/2007
Marcelo Haponiuk Rocha	17	1875/2006
Maria Mercedes Uba	05	933/2005
Marly de Cássia Meneses F. Regiani	10	1196/2006
Patrícia Vanessa Maran Vieira	05	933/2005
Patrícia Vanessa Maran Vieira	17	1875/2006
Reginaldo Giovanni Vieira	25	854/2007
Rita de Cássia Medeiros Vallim Molina	12	1405/2006
Sadi Franzon	13	1422/2006
Sadi Franzon	14	1508/2006
Sandra Buss	11	1373/2006
Silmara R.S. Guimaraes	20	456/2007
Zara Hussein	02	1330/2004
Zara Hussein	12	1405/2006

01 – RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS E PROVISIONAIS 815/2004 – A.O.V. e outros x E.S.V. Considerando que a parte requerida é revel, mesmo se cuidando de ação de estado, o que implica a não ocorrência dos efeitos da revelia, a sua intimação é desnecessária, a teor do art. 322 do CPC. Para a nova audiência de instrução e julgamento a qual não será necessário a intimação do réu, designo o dia 21 de novembro de 2007 às 14:30 horas. Adv. Dra. Elaine Samira Pope da Silva.

02 – DIVÓRCIO LITIGIOSO 1330/2004 – R.O.M.F. x G.P.F. Esclareça a requerente os motivos da petição de fls. 48, tendo em vista que conforme verificamos nos autos, a postulante já recebeu o mandado às fls. 43 verso e segunda via à fl. 47 verso. Adv. Dra. Zara Hussein.

03 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA 237/2005 – T.F.B. x J.A.P.L. Oficie-se ao Detran, solicitando bloqueio do veículo indicado às fls. 41. Outrossim, indique a parte exequente a localização do bem. Adv. Dra. Elaine Samira Pope da Silva.

04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 645/2005 – A.C.R. e outros x L.A.R. Defiro o apensamento, bem como o pedido de vista. Adv. Dr. Fábio Xavier da Silva.

05 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS, ALIMENTOS E GUARDA 933/2005 – C.A.M.S. x J.V.P. Sendo as partes legítimas e estando devidamente representadas, assistindo-lhes interesse no deslinde do feito, por inexistirem nulidades ou ir-

gularidades dou o processo por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e documental. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 27 de novembro de 2007 às 15:30 horas. Tendo como ponto controvertido o reconhecimento da união estável e seu desdobramento. Adv. Dra. Maria Mercedes Uba e Dra. Patrícia Vanessa Maran Vieira.

06 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 602/2006 – S.S.S. e outros x J.A.V.L.S. Não tendo o requerido contestado a presente, é despidianda a designação de data para realização de audiência de conciliação. Sendo a parte legítima e estando devidamente representada, assistindo-lhes interesse no deslinde de causa, por inexistirem irregularidades ou nulidades dou o feito por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 10 de outubro de 2007 às 13:30 horas. Tendo como ponto controvertido a paternidade e os alimentos a serem pagos. Adv. Dra. Elaine A. de Freitas.

07 – GUARDA E RESPONSABILIDADE C/C ALIMENTOS 868/2006 – F.A.R. x E.V.P. Não tendo o requerido contestado a presente, é despidianda a designação de data para realização de audiência de conciliação. Sendo a parte legítima e estando devidamente representada, assistindo-lhes interesse no deslinde de causa, por inexistirem irregularidades ou nulidades dou o feito por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 14 de novembro de 2007 às 14:30 horas. Tendo como ponto controvertido o quantum alimentar. Adv. Dra. Elaine A. de Freitas.

08 – ALIMENTOS 939/2006 – A.P.P. e outros x P.S.P. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 07 de agosto de 2007 às 16:00 horas. Adv. Dra. Karoline Lorenz.

09 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 979/2006 – T.R.Z. e outros x J.A.Z. Manifeste-se a parte exequente. Adv. Dra. Karoline Lorenz.

10 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 1196/2006 – M.Z. x V.A.Z. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 06 de novembro de 2007 às 16:30 horas. Adv. Dra. Marly de Cássia Meneses F. Regiani e Dra. Ana Nair Roscziniak Kachel.

11 – DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C LIMINAR 1373/2006 – J.L.S. x A.A. Sendo as partes legítimas e estando devidamente representadas, assistindo-lhes interesse no deslinde do feito, por inexistirem irregularidades ou nulidades dou o feito por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e documental. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 06 de novembro de 2007 às 15:30 horas. Tendo como ponto controvertido o reconhecimento da união estável e seu desdobramento. Adv. Dr. José Valter Rodrigues e Dra. Sandra Buss.

12 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 1405/2006 – E.Z. x J.O.B. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 14 de novembro de 2007 às 14:30 horas. Adv. Dra. Zara Hussein e Dra. Rita de Cássia Medeiros Vallim Molina.

13 – GUARDA E RESPONSABILIDADE 1422/2006 – A.C.M. x C.S. Em sendo as partes legítimas e estando devidamente representadas, inexistindo outras irregularidades a serem consideradas, dou este procedimento por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e documental. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 06 de novembro de 2007 às 14:30 horas tendo como ponto controvertido a guarda da menor. Realize-se Estudo Social. Adv. Dr. Sadi Franzone e Dr. Allan Kardec C. Rodrigues.

14 – GUARDA C/C ALIMENTOS 1508/2006 – E.R.C. x P.A.M. Sendo as legítimas e estando devidamente representadas, assistindo-lhes interesse no deslinde do feito ao que dou o processo por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e documental. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 21 de novembro de 2007, às 16:30 horas. Tendo como ponto controvertido a guarda e o quantum alimentar. Adv. Dr. Sadi Franzone e Ernani Teixeira dos Santos.

15 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS, ALIMENTOS E TUTELA ANTECIPADA 1524/2006 – V.C. x N.P.S. Para realização da audiência preliminar, designo o dia 01 de novembro de 2007 às 13:30 horas. Adv. Dra. Libiamar de Souza e Dra. Isabel de Fátima Szary.

16 – JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL 1757/2006 – D.A.F.L. Para realização da audiência de justificação, onde serão ouvidas as testemunhas tempestivamente arroladas, designo o dia 27 de julho de 2007 às 16:00 horas. Adv. Dr. Daniel de Carvalho.

17 – REGULARIZAÇÃO DE GUARDA C/C PENSÃO E VISITAS 1875/2006 – L.V.S. e outros x J.C.S. Deixo de determinar a realização de estudo social, vez que a parte requerida concorda com a manutenção da guarda nas mãos da autora, requerendo apenas extensão do seu direito de visitas. Para realização da audiência preliminar, designo o dia 06 de novembro de 2007 às 13:30 horas. Adv. Dr. Marcelo Haponiuk Rocha e Dra. Patrícia Vanessa Maran Vieira.

18 – REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS DE MENOR C/C TUTELA ANTECIPADA 1876/2006 – R.F.S. x N.R.L. Mantenho a decisão de fls. 15 por seus próprios fundamentos. Para a realização da audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 07 de novembro de 2007 às 15:30 horas. Adv. Dra. Darlissa da Silva e Dr. Carlos Roberto Menosso.

19 – EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO 106/2007 – Cambará Participações Ltda e outros. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão acima. Adv. Dr. José Carlos Alves Silva.

20 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 456/2007 – R.J.M. x

G.A.B.M. e outros. Reduzo os alimentos, passando os mesmos a corresponderem a 50% do salário mínimo vigente no país. Cite-se a requerida e intime-se a comparecer na audiência de conciliação a ser realizada no dia 22 de novembro de 2007 às 15:30 horas. Cientifique-se que o prazo para resposta passará a correr da data da audiência, caso inexistente a composição. Adv. Dra. Silmara R.S. Guimarães.

21 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 491/2007 – K.J.F.C. e outros x C.A.C. Nesse diapasão, concedo liminarmente a tutela antecipada, para o fim de aumentar a verba alimentar devida pelo requerido de R\$ 50,00, para 20% de seus rendimentos líquidos (brutos, menos descontos obrigatórios), que deverão ser pagos mensalmente a autora mediante desconto em folhas e depositados na conta bancária já indicada. Oficie-se ao empregador. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 08 de novembro de 2007 às 16:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dra. Karoline Lorenz.

22 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 563/2007 – A.S.J. x G.C.J. e outros. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 12 de novembro de 2007 às 15:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Lourenço Iaczkinski da Silva.

23 – DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS 579/2007 – I.M.P.O. x M.C.O. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao filho do casal em 50% do salário mínimo vigente no país que deverão ser pagos mensalmente diretamente à repres. da criança mediante recibo. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 05 de novembro de 2007 às 15:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

24 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 608/2007 – D.M.E. x A.C.D.E. e outros. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 19 de novembro de 2007 às 15:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Diego Negrão Chiuratto.

25 – ALIMENTOS e/c LIMINAR 854/2007 – J.Q.B. e outros x N.J.B. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos aos autores em 70% do salário mínimo vigente no país, que deverão ser depositados mensalmente na conta bancária já indicada pela representante do menor. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 13 de dezembro de 2007 às 16:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Reginaldo Giovanni Vieira.

26 – ALIMENTOS C/C PEDIDO DE LIMINAR 684/2007 – S.C.D. e outros x A.D. Regularize a parte autora sua representação, no sentido de que a própria requerentes outorgue os poderes a seu advogado e não a sua genitora. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em 20% dos rendimentos líquidos (brutos, menos descontos obrigatórios), que deverão ser descontados diretamente em folha e depositados na conta bancária já indicada pela representante da menor. Oficie-se ao empregador. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 26 de novembro de 2007 às 16:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

27 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 689/2007 – R.G.S.C. e outros x R.A.C. Manifeste-se a parte exequente ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Karoline Lorenz.

28 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 695/2007 – R.L.S. x A.S.S. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 29 de novembro de 2007 às 13:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

29 – ALIMENTOS E GUARDA C/ PEDIDO LIMINAR 697/2007 – L.E.M.M. e outros x M.A.M. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Neste momento entendo desnecessária a concessão da guarda à genitora. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos aos autores em 80% do salário mínimo vigente no país, que deverão ser descontados em folha e depositados na conta já indicada pela representante do menor. Oficie-se ao empregador. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 29 de novembro de 2007 às 14:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

30 – ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA 745/2007 – M.H.L.L. e outros x J.C.L. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos aos autores em 20% dos rendimentos líquidos (brutos, menos descontos obrigatórios), que deverão ser descontados em folha e depositados na conta já indicada pela re-

presentante do menor. Oficie-se ao empregador. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 29 de novembro de 2007 às 15:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dra. Luciane Aparecida de Abreu Manfron.

São Miguel do Iguaçu

COMARCA DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR
VARA CÍVEL/ANEXOS
SANDRA TAMARA GAYER - JUIZA DE DIREITO
JAIR LOURENÇO DE SOUZA - ESCRIVAO TITULAR
RELAÇÃO Nº025/2007

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO	0020	000424/2004
ALEXANDRE PAVELSKI FILHO-	0010	000366/2002
	0011	000657/2002
	0007	000288/2001
	0047	000513/2006
ALEXANDRE POLITA-30980/PR	0053	000016/2000
	0052	000295/2007
ALVARO MARTINHO WALKER-19	0030	000567/2005
	0049	000124/2007
AMAURI GARCIA MIRANDA-245	0025	000267/2005
	0003	000204/1999
ANA P.FINGER MASCARELLO-2	0013	000143/2003
ANDREIA STRASSBURGER-2858	0027	000468/2005
ANGELICA TATIANA TONIN-32	0016	000452/2003
	0035	000113/2006
	0044	000424/2006
	0045	000425/2006
ANTONIO H.MARSARO JUNIOR-	0025	000267/2005
ANTONIO TARCISIO MATTE-14	0023	000084/2005
ARCIDES DE DAVID-9821/SC	0022	000045/2005
	0026	000289/2005
	0021	000002/2005
CARLOS JOSE DAL PIVA-2069	0012	000051/2003
CATIA MORGAN CIVA-28950/P	0053	000016/2000
CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34	0027	000468/2005
CHRISTIANE SCHNEISKI-3739	0037	000134/2006
CRISTIAN L.DONIN FELIPETT	0039	000258/2006
DIOGO AUGUSTO BIATO NETO-	0055	000213/2006
EDILSON CHIBIAQUI-36824/P	0046	000512/2006
EDSON SILVA DA COSTA-3779	0028	000546/2005
	0039	000258/2006
	0043	000339/2006
GISELE DA SILVA-187770/SP	0041	000322/2006
HUMBERTO OTTO MAHLMANN-26	0021	000002/2005
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-	0045	000425/2006
IJAIR VAMERLATTI-14928/PR	0005	000099/2000
	0040	000289/2006
	0001	000288/1997
	0034	000102/2006
	0043	000339/2006
IVO PALUDO-11556/PR	0002	000144/1999
	0003	000204/1999
	0014	000320/2003
	0029	000556/2005
	0017	000557/2003
JANAINA A.MORETO FORNAZAR	0034	000102/2006
JOSE A.TADEU GUILHEN-3103	0051	000268/2007
JOSE B.DE ALMEIDA SOBRINH	0005	000099/2000
JOSE GALVAO F.CALDANI-100	0008	000289/2001
	0031	000650/2005
	0015	000385/2003
JOSE TELLES DO PILAR-3791	0019	000351/2004
JOSIMAR DINIZ-32181/PR	0038	000154/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0048	000008/2007
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0013	000143/2003
KARIN L.H.MUSSI BERSOT-28	0032	000008/2006
	0018	000079/2004
LEANDRO CABRERA GALBIATI-	0019	000351/2004
LEANDRO DE QUADROS-31857/	0013	000143/2003
MAGDA LUIZA R.EGGER-25731	0050	000181/2007
MARCELO R.U.DE B.ALMEIDA-	0005	000099/2000
MARCELO TADEU FRAGA-7967/	0051	000268/2007
MARCIA L.GUND-29734/PR	0014	000320/2003
	0017	000557/2003
MARCIA MAYUMI H. VICENTIN	0055	000213/2006
MARCO AURELIO DE O.ALMEID	0036	000122/2006
MARILI D.RIBEIRO TABORDA-	0050	000181/2007
MARISTELA HIRT ALVARENGA-	0040	000289/2006
ORILDO VOLPIN-7256/PR	0054	000117/2003
OSLI DE SOUZA MACHADO-143	0017	000557/2003
PAULO JOSE PRESTES-31878/	0020	000424/2004
	0006	000361/2000
	0010	000366/2002
	0011	000657/2002
	0007	000288/2001
	0023	000084/2005
	0022	000045/2005
	0026	000289/2005
	0019	000351/2004
PEDRO IVO M.DE OLIVEIRA-3	0004	000222/1999
PERICLES L.A.DE OLIVEIRA-	0055	000213/2006
RICARDO FERREIRA DAMIAO J	0009	000426/2001
	0035	000113/2006
	0044	000424/2006
ROBERTO GAVIAO GONZAGA-23	0016	000452/2003
	0008	000289/2001
ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO	0025	000267/2005
SANDRA MARIA PANAZZOLO-24	0031	000650/2005
SANDRO MARCON-31892/PR	0033	000044/2006
	0040	000289/2006
SILVIO BENJAMIM ALVARENGA	0018	000079/2004
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0024	000122/2005
TELMO FELIPE WELTER-30340	0011	000657/2002
VALDEMAR MORAS-10383/PR		

WILSON BOKORNY FERNANDES- 0019 000351/2004
YARA SUELI LANG-16024/PR 0042 000337/2006
ZENINHO GOLDONI-11855/PR 0045 000425/2006

1.-COBRANCA-288/1997-DARCIAMBONI x CARLOS FAC-CHI "Conforme despacho de fls.106, em cinco (5) dias manifeste-se o requerente/exequente acerca da existência de interesse na adjudicação do bem e/ou venda particular do mesmo". Adv. IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-144/1999-SEMENTES MAGGI LTDA x TADEU PRUSCH "Em cinco (5) dias, conforme despacho de fls.164, face a nova sistemática do CPC, manifeste-se o exequente acerca da existência de interesse na adjudicação do bem e/ou venda por iniciativa particular. No tocante ao contido na segunda parte do despacho, dá-se ciência ao exequente que s.m.j. despidianda a expedição de novos ofícios à Fazenda Nacional e IAP, visto as normas contidas nos capítulos 5.8.8.3 e 5.8.8.5 do CN". Adv. IVO PALUDO-11556/PR-

3.-INDENIZACAO-204/1999-CESAR LUIZ BOMBASSARO x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR (em fase de execução de sentença) "Conforme despacho de fls.174, em cinco (5) dias declinem as partes se pretendem a produção de alguma prova nos autos para fins de instruir o incidente". Adv. IVO PALUDO-11556/PR e AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-222/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x SELVINO LAZARON e outros "Conforme deferido em despacho de fls.197, deve a parte executada em cinco (5) dias, manifestar-se acerca do despacho de fls.188, nos seguintes termos:-"Em nao tendo havido a interposição de recurso em relação a decisao de fls.106 a mesma figura como válida para o presente feito, nao merecendo acolhimento a manifestação de fls.187 (do executado). No mais, considerando a ausência de alegação de vício no procedimento de desmembramento determino haja manifestação da parte autora acerca da existência de interesse na adjudicação do bem e/ou venda particular do mesmo. Após conclusos. Diligências. Ficando a parte desde cientificada de que em nada sendo requerido, a Escrivania dará prosseguimento aos demais termos do despacho de fls.197". (Obs.-dá-se ciência ao procurador judicial de que nesta oportunidade nao houve a intimação da parte autora/exequente, visto que a mesma já fora intimada anteriormente às fls.189). Adv. PERICLES L.A.DE OLIVEIRA-18294/PR-

5.-CONST.DE SERV.ADMINISTRATIVA-99/2000-FURNAS -CENTRAIS ELETRICAS S/A x VALENTIM NOVELLI "Conforme despacho de fls.399, considerando-se a nao regularizacao do espólio nos autos e a inexistência de requerimento, foi determinado o arquivamento do processo. Nesta oportunidade em face do petitorio de fls.385, ficam os procuradores judiciais da autora, intimados para em cinco (5) dias indicarem eventuais valores que entendem que lhes sejam devidos, indicando os respectivos fundamentos; ficando desde já cientificados de que em nada sendo requerido/apresentado os autos serao arquivados conforme já determinado no despacho". Adv. JOSE B.DE ALMEIDA SOBRINHO-28286/PR e/ou MARCELO R.U.DE B.ALMEIDA-30715/PR; IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-361/2000-P.B.O. e outros x I.O. (em fase de execução de sentença) "Em cinco (5) dias, em face do advento da Lei 11382/06 manifestem-se os exequentes acerca da existência de interesse na adjudicação do bem e/ou venda particular do mesmo". Adv. PAULO JOSE PRESTES-31878/PR-

7.-FALENCIA-288/2001-POSTO DE COMBUSTIVEIS PAN AMERICANO LTDA x AMBONI & DAL MORO LTDA "Aos procuradores judiciais para em cinco (5) dias retirarem em Cartório as peças desentranhadas dos autos referente ao pedido de habilitação de crédito formulado por C.Zanoni & Cia.Ltda ME que deverá ser regularizado através de autos apartados e, peças referente ao pedido de habilitação formulado por Jandir José Cozer, sendo que este já está regularmente habilitado através dos autos 513/2006 em apenso". Adv. PAULO JOSE PRESTES-31878/PR e/ou ALEXANDRE PAVELSKI FILHO-32327/PR-

8.-ARROLAMENTO-289/2001-DIVA PANAZZOLO POZZOLO x ESPOLIO DE LAURINDO POZZOLO "Conforme despacho de fls.193, em cinco (5) dias juntem-se aos autos as certidões atualizadas do fisco estadual, municipal e federal. Após, seja elaborado o cálculo do imposto, dizendo os interessados, a Fazenda Pública e o Ministério Público, devendo na sequência os autos serem conclusos". Adv. JOSE GALVAO F.CALDANI-10065/PR e/ou SANDRA MARIA PANAZZOLO-24575/RS-

9.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-426/2001-ALCIDES ROPELATOR x AMBONI & DAL MORO LTDA e outros (em fase de execução de sentença) "Conforme decisao de fls.386/387 e despacho de fls.394, nos termos do art. 475-J do CPC, com a redação dada pela Lei 11.232/05, fica a requerida Amboni & Dalmore Ltda devidamente intimada através de seu procurador judicial (indicado no petitorio de fls.392/393), para em quinze (15) dias efetuar o pagamento do débito reclamado às fls.383/385 e atualizado às fls.388/390 até 06/06/07 num total de R\$-33.619,99, ficando desde já advertida de que decorrido o prazo que lhe foi concedido, sem a efetivação do pagamento, o valor da condenação será acrescido de uma multa de 10% (CPC, art. 475-J), bem como incidirão honorários advocatícios no importe de 5% sobre o valor total executado (acrescido da multa). Demais deliberações constantes da decisao". - Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JR-20816/PR-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-366/2002-ACIOLI MARTINHAGO & CIA LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MISSAL LTDA "Em cinco (5) dias, deve o exequente manifestar-se especificamente nos autos em face do contido no parágrafo segundo do despacho de fls.50. De-

mais deliberações constantes do despacho". Adv. PAULO JOSE PRESTES-31878/PR e/ou ALEXANDRE PAVELSKI FILHO-32327/PR-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-657/2002-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MISSAL LTDA x ACIOLI MARTINHAGO & CIA LTDA "Face a sentença de fls., transitada em julgado em data de 05/10/2006, em cinco (5) dias sucessivos manifestem-se as partes quanto ao cumprimento do julgado". Adv. VALDEMAR MORAS-10383/PR; PAULO JOSE PRESTES-31878/PR e/ou ALEXANDRE PAVELSKI FILHO-32327/PR-

12.-DISSOL.SOCIEDADE CONJ.DE FATO-51/2003-V.L.R. x A.H.M. "Em cinco (5) dias, deve a parte autora providenciar o preparo das custas e despesas processuais remanescentes no valor de R\$-779,87 para a expedição do formal de partilha". Adv. CATIA MORGAN CIVA-28950/PR-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-143/2003-BANCO BRADESCO S/A x ARGEU FRIGO & CIALTDA e outros "Conforme despacho de fls.59, foi determinada a suspensão do feito (art.791 do CPC), com a remessa dos autos ao arquivo provisório". Adv. ANA P.FINGER MASCARELLO-21649/PR, LEANDRO DE QUADROS-31857/PR e/ou JULIANO RICARDO TOLENTINO-33142/PR-

14.-PRESTACAO DE CONTAS-320/2003-ITALWINO ANTONIO REBESCHINI x BANCO DO BRASIL S/A "Em cinco (5) dias, deve a parte autora efetuar o preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$-120,63 para que os autos sejam conclusos para prolação de sentença". Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24151-B/PR e/ou MARCIA L.GUND-29734/PR-

15.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-385/2003-SERGIO DELFINO RODRIGUES x DARCI FERREIRA e outros "Conforme despacho de fls.263 complementado pelo de fls.264, em cinco (5) dias manifeste-se o exequente quanto ao contido nos termos do petitório de fls.266/269". Adv. JOSE GALVAO F.CALDANI-10065/PR-

16.-PRESTACAO DE CONTAS-452/2003-TEREZINHA NAZARET SAMEK x HSBC BANK BRASIL S/A "Para que se possa dar prosseguimento aos demais termos do processo, devem as procuradoras judiciais em cinco (5) dias, regularizarem o polo ativo da demanda em face do falecimento da autora". Adv. ANGELICA TATIANA TONIN-32182/PR e/ou ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO WERNECK-

17.-PRESTACAO DE CONTAS-557/2003-AUTO POSTO MISSOES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A "Conforme despacho de fls.1868, considerando a discordância de ambas as partes no que tange a proposta de honorários periciais e, considerando a exemplificação apresentada pela parte autora no que tange a honorários postulados em outras demandas, resta nomeado novo perito nos autos, recaindo o encargo sobre a pessoa de Sérgio Henrique M.de Sousa, o qual deverá declinar se aceita o encargo e, em o aceitando, apresentar proposta de honorários, intimando-se após as partes. Resta revogada a nomeação do perito anteriormente nomeado (fls.1801/1802). Demais deliberações constantes do despacho". "Diante do exposto, no prazo comum de dez (10) dias, querendo, manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito; ficando desde já científicas de que em nada sendo requerido a Escrivania dará prosseguimento aos demais termos do despacho". Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24151-B/PR e/ou MARCIA L.GUND-29734/PR; OSLI DE SOUZA MACHADO-14343/PR-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-79/2004-BANCO BANESTADO S/A x URBANO RAFAEL KAMPMANN e outros "Em cinco (5) dias, manifeste-se o exequente em face da exceção de pré-executividade e documentos carreados aos autos (fls.78/137)". Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17997/PR e/ou KARIN L.H.MUSSI BERSOT-28944/PR-

19.-REVISIONAL DE CONTRATO-351/2004-CLEUSA GARCIA x BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO "Em despacho de fls.167, face o pleito de fls.165 e declaração de fls.166 e o fato de o pedido ter sido protocolado antes da prolação da sentença, restam deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora. No mais, resta prejudicado o pleito de prolação de sentença, vez que a mesma já foi proferida nos autos". Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES-15467/PR; PEDRO IVO M.DE OLIVEIRA-33329/PR, LEANDRO CABRERA GALBIATI-31167/PR e/ou JOSE TELLES DO PILAR-37911/PR-

20.-REPARACAO DE DANOS-424/2004-ADEMIR ANTONIO GRACIOLI x BRADESCO SEGUROS S.A. "Em cinco (5) dias, deve o autor efetuar o preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$-458,51 para que os autos sejam conclusos para prolação de sentença". Adv. PAULO JOSE PRESTES-31878/PR e/ou ALEXANDRE PAVELSKI FILHO-32327/PR-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-2/2005-D E D ESTOFADEIRAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA "Conforme decisão de fls.241/242, nos termos do art. 475-J do CPC, com a redação dada pela Lei 11.232/05, fica o embargante/executado devidamente intimado através de seu procurador judicial, para em quinze (15) dias efetuar o pagamento do débito reclamado às fls.229 e 243/244, atualizado às fls.245 num montante de R\$-543,31 (sendo que R\$-242,88 referem-se às custas processuais que deverao ser depositadas em Cartório), ficando desde já advertido de que decorrido o prazo que lhe foi concedido, sem a efetivação do pagamento, o valor da condenação será acrescido de uma multa de 10% (CPC, art. 475-J), bem como incidirão honorários advocatícios no importe de 5% sobre o valor total executado (acrescido da multa). Demais deliberações constantes da decisão". -Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA-20693/PR e/ou HUMBERTO OTTO MAHL-MANN-26615-A/PR-

22.-CAUTELAR INOMINADA-45/2005-CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU "No prazo comum de dez (10) dias, manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito, em face dos termos da decisão de fls.413/414". Adv. ARCIDES DE DAVID-9821/SC e PAULO JOSE PRESTES-31878/PR-

23.-COBRANCA-84/2005-CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU "Em decisão de fls.449/453, o feito foi saneado fixando-se os pontos incontroversos e controvertidos. A nível de dilação probatória resta deferida a produção de prova testemunhal e prova pericial, consistente esta na aferição/conferência do projeto fornecido pela municipalidade, seja no tocante a estrutura física, seja no tocante a estrutura metálica e elétrica e a obra realizada pela requerente, verificando-se a necessidade de adequação da estrutura entao apresentada nos projetos pela municipalidade para fins de otimização/funcionamento/solidez da obra. Resta deferida a produção de prova pericial para fins de aferição da necessidade de realização de terraplenagem, aterro com cascalhamento compactado, aterro com macadame, nivelamento e compactação dos aterros para edificação da obra - em comparação com a situação encontrada quando do início da obra. Identidade entre a estrutura metálica, elétrica e física entre o projeto fornecido pela Prefeitura e a obra efetivamente edificada. Resta também deferida a produção de prova testemunhal e prova documental, restando indeferido o pleito de desentranhamento dos documentos tombados aos autos (acolhimento ao parecer Ministerial), ficando contudo, determinado que a parte autora promova a competente autenticação dos documentos dentro do prazo de trinta (30) dias (observe-se que nao compete ao juízo a aferição/conferência dos documentos tombados em outros autos). Expeça-se ofício à COPEL requisitando-se parecer/laudo relativo a casa de força indicada nos autos - aferição de correspondência do projeto elétrico à casa de força (prazo para cumprimemnto: 30 dias). Para a realização das perícias restam nomeadas as pessoas de Cassio Roberto Pereira Modotte e José Henrique Torrens Godinho, relativamente às respectivas áreas de atuação, devendo os mesmos declinarem se aceitam o encargo e, em o aceitando, apresentarem proposta de honorários. Fixados como quesitos do juízo as questões supra indicada. Conforme consta do despacho os honorários periciais serao por conta da parte autora. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/10/2007 às 13:00 horas. Demais deliberações constantes do despacho". Diante do exposto, nos termos do art. 421 do CPC, devem as partes em cinco (5) dias, querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos a serem respondidos pelos juízes". Adv. ARCIDES DE DAVID-9821/SC e PAULO JOSE PRESTES-31878/PR-

24.-USUCAPIAO-122/2005-MARCOS PAULO CORADINI x PEDRO LESCANO ROLON "Para que se possa dar regular andamento ao feito, deve a parte em cinco (5) dias dar integral cumprimento aos termos do despacho judicial de fls.56/57". Adv. TELMO FELIPE WELTER-30340/PR-

25.-INDENIZACAO-267/2005-AUGUSTINHO GAIO x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU - "Em despacho de fls.88, foi recebido o recurso em seu dúplice efeito (interposto pelo requerente). À parte contrária, para apresentação das contrarrazões recursais dentro do prazo legal". -Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE-14985/PR; AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR e/ou SANDRO MARCON-31892/PR-

26.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-289/2005-CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU "No prazo comum de dez (10) dias, manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito, em face dos termos do despacho de fls.371". Adv. ARCIDES DE DAVID-9821/SC e PAULO JOSE PRESTES-31878/PR-

27.-INVENTARIO-468/2005-RENI QUINTANA e outros x ESPOLIO DE HASTA ABEGG "Conforme despacho de fls.75, em cinco (5) dias manifeste-se especificamente a inventariante ante o teor da certidão de fls.75. Demais deliberações constantes do despacho". Adv. ANDREIA STRASSBURGER-28584 e/ou CHRISTIANE SCHNEISKI-37394/PR-

28.-ACIDENTE DE TRABALHO-546/2005-CLEUZA DE OLIVEIRA FERNANDES x BIANCA MASSAS LTDA "Em cinco (5) dias, manifeste-se a parte requerendo o que entender de direito, em face do contido nos despachos de fls.87, 88, cota Ministerial de fls.89 e despacho às fls.90". Adv. EDSON SILVA DA COSTA-37790/PR-

29.-PRESTACAO DE CONTAS-556/2005-LINDOVINO MANENTTI x BANCO DO BRASIL S/A "Conforme despacho de fls.160, em cinco (5) dias manifeste-se a parte autora sobre a prestação de contas (fls.162/1137)". Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24151-B/PR-

30.-MONITORIA-567/2005-JOAOQUIM VIEIRA MARTINS x BANCO BRADESCO S/A "Em despacho de fls.203/204, pelas razões expostas pelo juízo foi indeferido o pleito de fls.202, determinando-se o cumprimento das determinações constantes dos autos". "Diante do exposto, deve a parte em cinco (5) dias efetuar o depósito dos honorários periciais para que se possa dar prosseguimento aos demais termos do processo". Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-19865/PR-

31.-ACAO CIVIL PUBLICA-650/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU/PR x JOSE GALVAO FERNANDES CALDANI "No prazo comum de dez (10) dias, manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito, em face dos termos do despacho de fls.131/132; ficando desde já científicas de que em nada sendo requerido, a Escrivania dará seguimento aos demais termos do despacho". Adv. SANDRO MARCON-31892/PR e JOSE GALVAO F.CALDANI-10065/PR-

32.-NOTIFICACAO-8/2006-BANCO ITAU S/A x AURORA BUSA STEIGER "Em despacho de fls.26, resta pela derradeira

oportunidade a suspensão do feito pelo prazo de trinta (30) dias, ficando a parte desde já intimada que a ausência de manifestação do endereço fidedigno do requerido implicará em extinção do feito". Adv. KARIN L.H.MUSSI BERSOT-28944/PR-

33.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-44/2006-SANDRO MARCON x ANTONIO NELSO SEVERO "Conforme despacho de fls.49, foi determinada a suspensão do feito (art. 791 do CPC) com a remessa dos autos ao arquivo provisório". Adv. SANDRO MARCON-31892/PR-

34.-ALIMENTOS-102/2006-M.L. x V.D.G. "Em despacho de fls.76, considerando-se o pleito de fls.73, resta a audiência redesignada para o dia 02/10/2007 às 14h.20min. Em cinco (5) dias, manifeste-se a parte autora, em face do pleito de fls.70/71 no tocante à revisão de alimentos fixados". Adv. JANAINA A.MORETO FORNAZARI-30981/PR e IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-113/2006-T.N.S. e outros x M.T.S. "Conforme despacho de fls.83, em cinco (5) dias deve a parte juntar aos autos matrícula atualizada do imóvel dado em pagamento, assim como deverá juntar cópia da certidão de casamento entre o "de cujus" e o executado para fins de aferição do regime matrimonial de bens". Adv. ANGELICA TATIANA TONIN-32182/PR e/ou ROBERTO GAVIAO GONZAGA-232120/SP-

36.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-122/2006-ROSANGELA PIAZZA x LOURENCO VALIATI "Conforme despacho de fls.37, em dez (10) dias (art. 392 do CPC), manifeste-se o executado sobre o incidente de falsidade arguido às fls.35". Adv. MARCO AURELIO DE O.ALMEIDA-30666/PR-

37.-ALVARA-134/2006-ESMERALDA IRACEMA KOTWITZ e outros x O JUIZO "Em despacho de fls.33, foi deferida a suspensão do feito pelo prazo de sessenta (60) dias, nos termos do petitório de fls.32". Adv. CRISTIAN L.DONIN FELIPETTO-30770/PR-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-154/2006-PULCINELLI E PULCINELLI LTDA x VARONI E VARONILTDA "Em despacho de fls.61, considerando a inexistência de pronto pagamento restam os honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor executado. No mais, seja dado cumprimento às determinações constantes às fls.56". Adv. JOSIMAR DINIZ-32181/PR-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-258/2006-LINDOMIR BERNARDI x CLAUDINEI FERREIRA DE SOUZA "Conforme despacho de fls.111, em cinco (5) dias manifeste-se a parte requerida em face do petitório de fls.109/110". Adv. DIOGO AUGUSTO BIATO NETO-38642/PR e/ou EDSON SILVA DA COSTA-37790/PR-

40.-DECLARATORIA-289/2006-ARCOLI INACIO WOLMUTH e outros x MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA-FUNDO FINANC.POL.HABIT. "Em despacho de fls.67/69 o feito foi saneado, definindo-se os pontos incontroversos e controvertidos. A nível de dilação probatória, resta deferida a produção de prova testemunhal, depoimento pessoal das partes, prova documental e prova pericial, consistente esta em perícia grafotécnica a ser realizada na cópia no que tange endosso (pertencer a assinatura ao autor) e perícia contábil para aferição da existência de contratação entre as partes do valor referente a R\$-1.050,00 e existência de documento comprobatório da disponibilização/entrega da cópia ao autor. Para a realização das perícias, resta nomeado o Sr. Sérgio H.M.de Sousa (profissional habilitado nas duas áreas), o qual deverá ser intimado quanto ao aceite no encargo e, em aceitando, apresentar proposta de honorários, os quais em nao havendo impugnação, deverao ser depositados pela parte autora. Pelas razões expostas pelo juízo, nao foi deferida a tutela antecipada. No que tange a nova prova documental, além da apresentação por parte do requerido dos documentos relativos a contratação feita com o autor, deverá haver a expedição de ofício à CEF para fins de fornecimento da cópia para que se possa realizar a perícia grafotécnica". Diante do exposto, ficam as partes intimadas para em cinco (5) dias, nos termos do art. 421 do CPC, indicarem assistente técnico e formularem quesitos". Adv. SILVIO BENJAMIM ALVARENGA-16855/PR e/ou MARISTELA HIRT ALVARENGA-24978/PR; IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

41.-MONITORIA-322/2006-AGRICHEM DO BRASIL LTDA x REPRESENTACOES COMERCIAIS SOUSA SANTOS LTDA "Conforme certidão de fls.54, em 13/07/07 decorreu o prazo para a parte requerida comprovar o pagamento ou interpor embargos". "Diante do exposto, em cinco (5) dias manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito". Adv. GISELE DA SILVA-187770/SP-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-337/2006-BANCO BRADESCO S.A. x HEDIO JOSE FROELICH e outros "Conforme despacho de fls.67, foi deferido o pleito de fls.65 no tocante a juntada de procuração e vista dos autos pelo prazo legal; ficando a parte desde já científica de que já foi carreada aos autos em data de 18/07/2007 (fls.70/76) a deprecata que fora expedida à Comarca de Foz do Iguaçu para fins de penhora em bens dos executados e intimação para oposição de embargos". Adv. YARA SUELI LANG-16024/PR-

43.-DECLARATORIA-339/2006-D.A.L. x R.H. "Ciência às partes para em querendo, no prazo sucessivo de cinco (5) dias manifestarem-se sobre o laudo pericial (fls.93/97), devendo no mesmo prazo, conforme determinado no termo de audiência de fls.83, apresentarem as alegações finais". Adv. EDSON SILVA DA COSTA-37790/PR e IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

44.-DIVORCIO CONSENSUAL-424/2006-S.A.R.R. x E.L.R. "Em despachos de fls.50 complementado pelo de fls.52, foram deferidos também os benefícios da AJG em favor da parte requerida. Audiência de instrução do feito redesignada para o dia 09/10/2007 às 13:00 horas". Adv. ANGELICA TATIANA TO-

NIN-32182/PR e/ou ROBERTO GAVIAO GONZAGA-232120/SP-

45.-REINTEGRACAO DE POSSE-425/2006-JOSE FILIPE C.M.DE ALMEIDA x VILMAR AFONSO KOLLN e outros "Conforme ofício de fls.135, ficam as partes intimadas da audiência designada para o dia 19/09/07 às 13h.30min junto à 2ª Vara Cível de Foz do Iguaçu - PR (autos de C.Prec.86/07) para inquirição de testemunha arrolada pelo autor, o qual deverá providenciar junto àquele juízo o preparo das custas e despesas processuais para o integral cumprimento da carta precatória". Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-12415-B/PR e/ou ANTONIO H.MARSARO JUNIOR-28214/PR; ZENINHO GOLDONI-11855/PR-

46.-REPARACAO DE DANOS-512/2006-LUCILA ROSA HOLZ BAMBERG x VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA "Conforme despacho de fls.94, pelos fundamentos expostos pelo juízo, resta desacolhida a oposição apresentada às fls.93 no que se refere aos honorários periciais, determinando-se seja dado observância às deliberações já constantes nos autos". "Diante do exposto, deve a parte promover o depósito dos honorários do perito para o prosseguimento dos demais atos decorrentes da decisão de saneamento". Adv. EDSON SILVA DA COSTA-37790/PR-

47.-HABILITACAO DE CREDITO-513/2006-JANDIR JOSE COZER x AMBONI E DALMORO LTDA "Conforme o contido na parte final do despacho de fls.47, em cinco (5) dias deve o autor emendar a inicial dando total observância às regras da lei 11101/05, art. 9º". Adv. ALEXANDRE PAVELSKI FILHO-32327/PR-

48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-8/2007-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DENIR MANTEUFEL "Em 22/06/2007 decorreu o prazo de suspensão do feito". "Diante do exposto, conforme despacho de fls.40, em cinco (5) dias deve a parte regularizar o feito com a juntada aos autos de cópia autenticada do contrato de financiamento, para que o juízo possa, efetivamente, apreciar o pleito inicial". Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-35975/PR-

49.-ALIMENTOS-124/2007-KAYANY VITORIA MORETTI CARVALHO x VILSON CARVALHO "Por sentença de 12/07/07 (fls.14/15), homologo o acordo firmado entre as partes às fls.11, julgando desta forma extinto o presente feito com fulcro no art. 269, III do CPC. Isento de custas processuais nos termos explícitos na sentença. P.R.I. Oportunamente archive-se". Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-19865/PR-

50.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-181/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ALCINDO MACHADO RODRIGUES "Por sentença de 10/07/07 (fls.28/29), julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Revogada a liminar concedida, devendo o bem ser restituído ao requerido ante a satisfação do débito. Condenada a autora ao pagamento das custas processuais. Abstém o juízo de fixar honorários advocatícios tendo em vista que o requerido nao constituiu procurador nos autos. P.R.I. Oportunamente archive-se" (Obs:-as custas processuais foram preparadas integralmente quanto da propositura do feito). Adv. MARILI D.RIBEIRO TABORDA-12293/PR e/ou MAGDA LUIZA REGGER-25731/PR-

51.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-268/2007-AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA x ALCENO MERTZ e outros "Em cinco (5) dias, conforme despacho de fls.24 ante a alegação contida em impugnação, resta facultado a parte autora apresentar documentação nos autos referente a figurar a mesma como sucessora da requerida nos autos em apenso. Demais deliberações constantes do despacho". Adv. JOSE A.TADEU GUILHEN-3103-A/MT e/ou MARCELO TADEU FRAGA-7967/MT-

52.-ALIMENTOS-295/2007-M.E.F.P. x S.P. "Em despacho de fls.34, foram deferidos os benefícios da AJG. Arbitrados alimentos provisórios em dois salários mínimos devidos a partir da citação. Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 09/10/2007 às 14h.30min. Demais deliberações constantes do despacho". Adv. ALEXANDRE POLITA-30980/PR-

53.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-16/2000 e apensos-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA-PR x JAIR PEREIRA DA SILVA "Em decisão de fls.108/109, pelas razões expostas refutado a arguição de impenhorabilidade do imóvel rural construído. No mais, seja dado seguimento à execução". "Diante do exposto, no prazo comum de dez (10) dias, querendo, manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito; ficando desde já científicos de que em nada sendo requerido a Escrivania dará prosseguimento aos demais termos do processo". Adv. ALEXANDRE POLITA-30980/PR e CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34166/PR-

54.-CARTA PRECATORIA-117/2003-Oriundo da Comarca de MEDIANEIRA-PR - VARA CIVEL/ANEXOS -BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A x ASPERSAFRA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e outros "Conforme despacho de fls.186, considerando-se a nova sistemática do CPC, em cinco (5) dias manifeste-se o exequente quanto ao interesse na adjudicação/alienação dos bens por iniciativa particular". Adv. ORILDO VOLPIN-7256/PR-

55.-CARTA PRECATORIA-213/2006-Oriundo da Comarca de MEDIANEIRA-PR VARA CIVEL -EDUARDO MACHADO DAMIAO x LINDOVINO MANENTTI "Conforme despacho de fls.47, em face da anulação da decisão proferida nos presentes autos, deve a autora em cinco (5) dias apresentar nos autos laudo de avaliação do bem. Demais deliberações constantes do despacho". Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JR-20816/PR, MARCIA MAYUMI H. VICENTINI-15536/PR e/ou EDILSON CHIBIAQUI-36824/PR-

Sarandi

COMARCA DE SARANDI - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL UNICA
RELAÇÃO Nº 33/2007.
LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO	0076	000242/2007
	0019	001418/2004
	0053	000039/2007
	0069	000193/2007
	0052	000029/2007
	0040	000310/2006
	0037	000279/2006
	0025	000576/2005
	0066	000168/2007
ADILSON ALVARES LOPES	0002	000504/1999
ADRIANO BARBOSA	0007	000332/2002
ADRIANO KAZUO GOTO	0001	000043/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0024	000539/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0048	000592/2006
ANIBAL BIM	0002	000504/1999
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0082	000758/2003
ANTONIO MARTINS NETO	0014	000757/2003
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0008	000380/2002
CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE	0058	000071/2007
CARLOS ALEXANDRE V.TAVARE	0009	001006/2002
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0059	000096/2007
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0057	000062/2007
CESAR EDUARDO MISAEI DE A	0021	000327/2005
CLAUDENIR LUIZ PEROCO	0048	000592/2006
CLAUDINEI ALVES FERREIRA	0054	000041/2007
CLEBER TEDEU YAMADA	0028	000731/2005
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	0004	000262/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0027	000677/2005
DAISY ROSA MALACARIO	0013	000439/2003
	0063	000136/2007
DARIANE PAMPLONA	0082	000758/2003
DINO COSTACURTA	0005	000438/2000
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	0030	000897/2005
	0041	000321/2006
DORACI POLO MARTINS FERNA	0032	000106/2006
EDSON LUIZ DAL BEM	0092	000048/2004
EDSON SHOITI FUGIE	0091	000028/1999
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0023	000329/2005
	0026	000584/2005
	0031	000921/2005
ELCIO KOVALHUK	0043	000481/2006
ELIANE REGINA DOS S. B. D	0074	000224/2007
ELOI SILVA	0008	000380/2002
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0036	000268/2006
	0034	000261/2006
	0029	000843/2005
ERIKA EHARA	0081	000773/1997
EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTO	0022	000328/2005
FABRICIO MASSI SALLA	0021	000327/2005
	0039	000306/2006
FIORI AUGUSTO MINCACHA FA	0020	000076/2005
GILMAR TOMAZ DE SOUZA	0001	000043/1998
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0070	000197/2007
HELIO BUHEI KUSHIOYADA	0022	000328/2005
	0021	000327/2005
HELOISA RODRIGUES MARQUIS	0072	000209/2007
HUGO TETTO JUNIOR	0030	000897/2005
	0041	000321/2006
IVAN PEGORARO	0079	000317/2007
	0051	000673/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0018	001354/2004
JAIRO BASSO	0091	000028/1999
JAIRO JOAO PASQUALOTTO	0042	000458/2006
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0083	000042/2004
	0088	001606/2006
	0087	001143/2006
	0089	001693/2006
	0090	001696/2006
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0022	000328/2005
	0021	000327/2005
JOSE ALBARI SLAMPO DE LAR	0094	000051/2007
JOSE CARLOS SILVEIRA BELI	0003	000529/1999
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0004	000262/2000
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0006	000351/2001
	0012	000352/2003
	0037	000279/2006
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	0076	000242/2007
	0050	000628/2006
	0019	001418/2004
	0053	000039/2007
	0069	000193/2007
	0038	000297/2006
	0052	000029/2007
	0060	000120/2007
	0040	000310/2006
	0037	000279/2006
	0025	000576/2005
	0031	000921/2005
	0066	000168/2007
JOSEMAR CAETANO	0068	000191/2007
JULIANE C. C. DA SILVA	0027	000677/2005
JULIO CESAR PIUCI DE CAST	0015	000545/2004
JULIO JOSE ROCHA K. BERUT	0016	000617/2004
KATIA C. PUCCA BERNARDI	0030	000897/2005
	0041	000321/2006
LEILA CRISTINA VICENTE LO	0039	000306/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0023	000329/2005
LILIAN ARAUJO MANSO	0067	000188/2007
	0045	000542/2006
	0046	000543/2006

LUCIANA QUELI ARAUJO	0055	000046/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0075	000239/2007
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	0044	000536/2006
LUIZ GUILHERME PEGORARO	0001	000043/1998
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0024	000539/2005
	0062	000129/2007
	0093	000152/2006
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	0001	000043/1998
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	0035	000266/2006
	0010	001025/2002
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0039	000306/2006
MANOEL RONALDO LEITE JUNI	0091	000028/1999
MARCO ALEXANDRE DE SOUZA	0024	000539/2005
MARCOS ANTONIO RIBEIRO	0086	000737/2006
MARCOS LEATE	0051	000673/2006
MARCOS RIBERTO VOLPATO	0064	000161/2007
MILKEN JACQUELINE CENERIN	0078	000233/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0080	000334/2007
MOIS+S ZANARDI	0006	000351/2001
	0012	000352/2003
	0020	000076/2005
MONICA DALTOE	0005	000438/2000
MUNIRA M. AHMUD	0056	000055/2007
PAULO CESAR SIQUEIRA DA S	0073	000213/2007
PAULO CESAR TORRES	0049	000619/2006
	0061	000128/2007
	0026	000584/2005
	0072	000209/2007

PEDRO LEAL	0051	000673/2006
PEDRO PAULO PEDROSA	0065	000164/2007
REGINA CELIA C. DE ANDRAD	0059	000096/2007
ROBERTA CASTRO NAUFEL	0048	000592/2006
RODRIGO PARREIRA	0047	000567/2006
RODRIGO VALENTE GLUBLIN T	0007	000332/2002
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0011	000307/2003
ROGERIO VERDADE	0017	001177/2004
RUY RIBEIRO	0077	000250/2007
SANDRO DA SILVA	0075	000239/2007
SHEYLA GRACAS DE SOUZA	0033	000163/2006
SILVESTRE MENDES FERREIRA	0084	000080/2005
SILVIA FATIMA SOARES	0085	000081/2005
	0023	000329/2005
TATIANE ACHCAR	0071	000208/2007
UMBERTO CARLOS BECKER	0024	000539/2005
VALERIA CARAMURU CICARELL	0015	000545/2004
VITOR CESAR BONVINO		

1.-MONITORIA - 43/1998 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL x A.C. DE ALMEIDA & GONCALVES LTDA - ME e outros - despacho de fls. 245: "I- Proceda-se o levantamento do arresto anteriormente realizado, tendo em vista o contido no petitorio retro. II- Retifique-se a autuacao e capa dos autos, pois que existe mais de uma pessoa no polo passivo. III- Oficie-se ao Detran e ao Registro Imobiliario de Sarandi, solicitando o envio de certidao dos bens existentes em nome dos executados. IV- Proceda-se a tentativa de bloqueio de numerario depositado em nome dos executados, atraves do sistema Bacen-Jud e pelo valor de R\$ 30.000,00. Imprima-se a resposta do Bacen e aguardem-se as respostas aos oficios, intimando-se a parte credora oportunamente." Os oficios ja foram respondidos - Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, ADRIANO KAZUO GOTO e LUIS CARLOS O. ESTEVES-

2.-EXECUCAO DE SENTENCA - 504/1999 - ELZA LOPES DE SOUZA x S.V. PEREIRA GAS - ME - despacho de fls. 286: "Homologo o ajuste celebrado para que produza seus juridicos e legais efeitos. Suspendo a execucao ate o dia 10.03.2009, data do pagamento da ultima parcela avencada. Após, diga o requerente se o acordo foi integralmente cumprido, cliente de que seu silencio implicara em anuencia com a extincao do fei-to. Int." - Adv. ANIBAL BIM, ADILSON ALVARES LOPES-

3.-INVENTARIO - 529/1999 - ZITA SILVESTRE DE SIQUEIRA x CARLOS GENEROSO DE SIQUEIRA - despacho de fls. 153: "Intime-se o herdeiro para que proceda o pagamento do importe de transmissao "causa mortis", para que o plano de partilha possa ser homologado, no prazo de 30 dias, sob pena de extincao do processo por abandono." - Adv. JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI-

4.-EXECUCAO - 262/2000 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. x MASSA FALIDA ESTOMAR IND. DE ESTOFADOS MGA LTDA. e outros - manifeste-se sobre as informacoes do bacen - Adv. CLEVERSON MARCEL COLOMBO, JOSE FRANCISCO PEREIRA-

5.-EXECUCAO - 438/2000 - PERFIAP MANUFATURADOS DE ACO LTDA x PEDRO VALDIR STRASSACAPPA e outros - retirar expediente para ser postado - CORREIO - POR A.R. - Adv. DINO COSTACURTA, MUNIRA M. AHMUD-

6.-DEPOSITO - 351/2001 - BANCO BRADESCO S/A. x LIDIANE GALLO BORNIA BRITO - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensao - Adv. MOISÉS ZANARDI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

7.-REPARACAO DE DANOS MORAIS - 332/2002 - JANETE CODONHO x REDE PARANAENSE DE COMUNICACAO LTDA. e outros - manifeste-se a parte autora, quanto a certidao do oficial de justica, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal - Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO e ADRIANO BARBOSA-

8.-RESC. CONT.C/C COBRANCA E IND - 380/2002 - NOVA DUTRA REPRESENTACOES LTDA. e outros x NOMA E CIA LTDA - despacho de fls. 364: "O artigo 437 do CPC, invocado pela requerida, em principio nao é aplicavel ao presente caso, pois a divergencia entre o entendimento desta parte e do perito nao significa que a materia nao esteja suficientemente esclarecida. Para demonstrar que a verdade está consigo é que cada parte pode contratar os seus assistentes técnicos, se assim desejar. Portanto, se houve alguma duvida por ocasio da prola-cao da sentenca, o Juizo determinará que o perito preste novos

esclarecimentos, que por ora nao se vislumbram necessarios. Considerando que o representante legal da requerente ja foi ouvido atraves de carta precatória (fls. 351/352), designo audi-encia de instrução e julgamento para o dia 23/11/2007, às 13:30 horas. Intimem-se." Ao autor para recolher guia do Oficial de Justica no valor de R\$ 35,00 - Adv. ELOI SILVA e CARLOS ALBERTO DOS SANTOS-

9.-ORD. PREST. OBRIG. FAZER C/C P C - 1006/2002 - MUNICIPIO DE SARANDI x WEEG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - manteve a decisao agravada, por seus proprios e juridicos fundamentos - Adv. CARLOS ALEXAN-DRE V.TAVARES-

10.-CURATELA - 1025/2002 - J.F.O.S. x S.S.O. - retirar expediente que encontra-se em Cartório, para o devido cumprimento - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

11.-ACAO MONITORIA - 307/2003 - GERDAU S/A x MATIAS ROCHA PRESENTES LTDA - ME / SAFIRA PRESENTES - a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justica, referente a diligência requerida (R\$ 52,50) - Adv. ROGERIO VERDADE-

12.-HABILITACAO DE CREDITO - 352/2003 - BANCO BRADESCO S/A x MASSA FALIDA DA RBS IND. DE ART. DE ALUMINIO LTDA. e outros - Retirar Edital (Cartório aguarda disquete) - Adv. MOISÉS ZANARDI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

13.-ALVARA - 439/2003 - SEBASTIANA BENTO DA SILVA - sentenca de fls. 75: "(...) acolho o pedido inicial para o fim de autorizar a interessada a sacar o numerario referente a saldo do FGTS e do PIS/PASEP, depositado em nome de Maria Ines da Silva Lima, bem como praticar todos os atos necessarios ao fiel desempenho da autorizacao, sem prejuizo de eventuais direitos de terceiros. Em favor do curador, fixo verba honorarios de R\$ 350,00, devidas pelo Estado. Fica dispensada a prestacao de contas. (...) - Adv. DAISY ROSA MALACARIO-

14.-EXECUCAO DE SENTENCA - 757/2003 - LAZARO CATO DE LIMA x MUNICIPIO DE SARANDI - despacho de fls. 83: "Nao houve interposicao de recurso contra a sentenca proferida nos embargos em apenso, sob n. 807/03. Ocorre que tal sentenca julgou os embargos parcialmente procedentes e, reconhecendo a existencia de litispendencia nas execucoes, extinguiu o presente feito. A execucao que se encontra em trami-te é aquela proposta dentro do mesmo processo de conheci-mento, sob n. 396/98, o qual foi encaminhado ao Tribunal de Justica do Estado, por falta de recurso interposto em outros embargos, o qual nao foi ainda julgado e nem entrou em pauta, conforme extrado em anexo. Assim, mesmo com a concordancia do Municipio executado em relacao ao novo calculo apre-sentado pelo exequente (fls. 79/92), nao ha como se ter certeza de que a sentenca deve ser submetida ao duplo grau de jurisdica-o, nos termos do artigo 475, paragrafo 2º, do CPC, sem o processo de execucao em pauta. Em razao disso, por cautela, determino a imediata subida destes autos e dos apensos ao egre-gio TJPR, diretamente à 4ª Camara Cível, a fim de que sejam apensados aos autos de Apelacao Cível n. 408189-6 e, se for o caso, a sentenca proferida nos embargos n. 807/03 seja subme-tida ao reexame necessario. A remessa devera ser feita por SE-DEX. Intimem-se." Esta escrivania encaminhará os autos, con-forme determinado, mesmo sem efetivar a publicacao do pre-sente despacho no Diário de Justica, o qual ocorrerá no dia 27.07.07, tendo em vista a urgencia da remessa dos autos; esta escrivania providenciara a intimacao pessoal do procurador do Municipio de Sarandi - Adv. ANTONIO MARTINS NETO -

15.-DEPOSITO - 545/2004 - BANCO DIBENS S/A x TEREZINHA CEREZOLI PEREIRA - retirar expediente para ser postado - CORREIO - POR A.R. - Adv. JULIO CESAR PIUCI DE CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-

16.-BUSCA E APREENSAO - 617/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x VALMIR DIAS PEREIRA - corrigindo a publica-cao anterior (relacao n. 30/07): recolher a guia do sr. oficial de justica no valor de R\$ 210,00 (busca, apreensao e citacao), e nao distribuir carta precatória, como constou - Adv. JULIO JOSE ROCHA K. BERUTTI-

17.-ORDINARIA DE COBRANCA - 1177/2004 - AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA x JPM INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA - ME - diga a parte credora; nao havendo manifestacao em 60 dias, os autos serao arquivados - Adv. RUY RIBEIRO-

18.-PRESTACAO DE CONTAS - 1354/2004 - CLOVIS ROBERTO MANZATO x BANCO ITAU S/A. - recebeu o apelo; ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

19.-ORD. PREST. OBRIG. FAZER C/C P C - 1418/2004 - MUNICIPIO DE SARANDI e outros x PLANOLLAR EMPRE-NDIMENTOS IMOBILIARIOS - despacho de fls. 378: "Antes de analisar o pleito de suspensao do processo, deve a re-querida providenciar o deposito do valor faltante dos honorarios periciais, conforme indicado à fl. 330, juntando o respectivo comprovante a estes autos." - Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

20.-EXECUCAO - 76/2005 - MAVEZA INDUSTRIA DE IM-PLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA. x DIRCE MARIA MARTINELLI - despacho de fls. 41: "A advogado que subs-creve o petitorio de fls. 19/20 nao tem procurador nos autos, ao passo que a executada constituiu uma outro procuradora para propor os embargos. Em razao disso, por cautela, determino que uma nova intimacao da executada, sobre a avaliacao, seja feita na pessoa da Dra. Yvone da Silva Andrade. Decorrido prazo de 05 dias sem qualquer oposicao, pautem-se datas para as pra-cas, com as cautelas de estilo." Avaliacao de fls. 38 no valor de R\$ 15.600,00 - Adv. YVONE DA SILVA ANDRADE -

21.-COBRANCA C/C PERDAS E DANOS - 327/2005 - BUE-NO - MANUTENCAO E MONTAGEM DE TV A CABO LTDA - ME x ANTENAS COMUNITARIAS BRASILEIRAS LTDA - despacho de fls. 168: "A escrivania deveria ter feito conclusao dos autos para analise do petitorio de fl. 158. Analisando o referido requerimento somente agora, constata-se que atualmen-te duas das testemunhas residem nesta Comarca, razao pela qual, para a oitiva das mesmas, designo o dia 11/09/07, às 15:15 ho-ras. Intimem-se." As partes deverao ser comunicadas, através de seus procuradores, independentemente de intimacao pesso-al - Adv. HELIO BUHEI KUSHIOYADA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA e CESAR EDUARDO MISAEI DE ANDRADE-

22.-COBRANCA C/C PERDAS E DANOS - 328/2005 - BUE-NO - MANUTENCAO E MONTAGEM DE TV A CABO LTDA - ME e outros x ANTENAS COMUNITARIAS BRASILEIRAS LTDA e outros - Ciência da baixa dos autos - Adv. HELIO BUHEI KUSHIOYADA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e FABRICIO MASSI SALLA-

23.-DEPOSITO - 329/2005 - BANCO BNL DO BRASIL S/A. x OSEIAS DA SILVA MATOS - Manifeste-se o requerente - Adv. TATIANE ACHCAR, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

24.-INDENIZACAO C/ PEDIDO TUTELA - 539/2005 - SE-BASTIAO SANTO DE PAIVA x BANCO BRADESCO S/A e outros - sobre a contestacao da denunciada, digam as partes no prazo comum de 10 dias - Adv. MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA, LUIS GUILHERME PEGORARO, ALEXAN-DRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARE-LLI-

25.-EXECUCAO - 576/2005 - JOSE VITORIO VIGNOTO e outros x MARCIO ANTONIO LONGO - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensao - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO e ADELINO GARBUG-GIO-

26.-DEPOSITO - 584/2005 - BANCO OURINVEST S/A. x ALEX ESTEVAO FERREIRA - manifeste-se a parte autora; nao havendo manifestacao no prazo de 30 dias, os autos irao ao arquivo provisorio - Adv. EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e PAULO CESAR TORRES-

27.-BUSCA E APREENSAO - 677/2005 - BANCO BMG S/A. x CLAUDINEY PINHEIRO DA SILVA - despacho de fls. 107: "O requerimento retro é impertinente, pois que o requerido nao foi citado ate a presente data. Assim, diga novamente o reque-rente. Int." - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JULIANE C. C. DA SILVA-

28.-DECLARATORIA INEX. OBRIG. CAMB. - 731/2005 - NOMA DO BRASIL S/A. x J.Z. VEICULOS S/C LTDA. e ou-tros - Diga a parte autora/exequente se tem interesse no segui-mento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincao - Adv. CLEBER TEDEU YAMADA-

29.-BUSCA E APREENSAO - 843/2005 - B. V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x CLAUDEMIR CASTELAN - manifestar seu inter-esse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincao por abandono; nao havendo manifestacao, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio - Adv. ERIKA EHARA-

30.-ACAO DE EXECUCAO - 897/2005 - FININ CRED FAC-TORING LTDA. x MARTINS E PINZON LTDA - ME - despa-cho de fls. 66: "Autos n. 897/05 e 321/06. Homologo o ajuste celebrado para que produza seus juridicos e legais efeitos. Sus-pendendo a execucao e os embargos à execucao ate o dia 21.10.2014, data do pagamento da ultima parcela avencada. Após, diga o requerente se o acordo foi integralmente cumpri-do, cliente de que seu silencio implicara em anuencia com a extincao do feito. oficie-se, como requerem. Int." - Adv. DIR-CEU BERNARDI JUNIOR, KATIA C. PUCCA BERNARDI e HUGO TETTO JUNIOR-

31.-DEPOSITO - 921/2005 - OMNI S/A - CREDITO, FINAN-C. E INVESTIMENTO. x ROSEMIRO RODRIGUES DE SOU-ZA - às partes para, querendo, apresentarem proposta concreta de conciliacao nos autos, no prazo de 10 dias; No mesmo prazo, nao havendo proposta de acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento - Adv. EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

32.-EMBARGOS DO DEVEDOR - 106/2006 - PEDRO VAL-DIR STRASSACAPPA e outros x PERFIAP MANUFATU-RADOS DE ACO LTDA - preparar as custas no valor de R\$ 757,76 - Adv. DORACI POLO MARTINS FERNANDES -

33.-EXECUCAO - 163/2006 - COOPERATIVA DE ECON. E CRED - SICOOB METROPOLITANO x APARECIDO CA-POCCI - despacho de fls. 46: "I- Considerando a inercia do executado em indicar o paradeiro dos bens dados em garantia, bem ainda o valor da divida, imponho-lhe uma multa corres-pondente a 5% deste montante atualizado, firme no artigo 601 do CPC, que revertera em proveito da parte credora. II- Os valores bloqueados nao poderao ser levantados, ao menos ate o decurso do prazo para interposicao de embargos que, se for ajuizado, podera suspender os efeitos da execucao. III- Como o despacho inicial foi proferido na vigencia da sistemática proces-sual anterior da execucao, determino neste momento a inti-macao do executado para querendo, interpor embargos no pra-zo de 15 dias, cujo ato podera recair na pessoa do procurador ja constituído. Int." E em cumprimento ao despacho acima trans-crito, fica o Dr. SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO, devidamente intimado para querendo, interpor embargos no prazo de 15 dias - Adv. SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO-

34.-BUSCA E APREENSAO - 261/2006 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOSE LUIZ BEZERRA DA SILVA - manifeste-se

a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensão - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

35.-CURATELA - 266/2006 - ANANIAS ANGELINO ALVES x ANILEA ANGELINA ALVES - em atendimento a cota ministerial, informar o atual endereço da interdita e se manifestar sobre a certidão de fls. 33 - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

36.-DEPOSITO - 268/2006 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JORGE FERREIRA CLARO - manifeste-se a parte autora, posto que decorreu o prazo sem oferecimento de contestação pela parte requerida - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO - 279/2006 - PEPITA MARMORES E GRANITOS LTDA - ME e outros x BANCO BRADESCO S/A - despacho de fls. 181: (...) A preliminar de carencia de acao suscitada pelos embargantes, na realidade diz respeito ao merito dos embargos e sera apreciada no momento oportuno. A alegacao de conexao/continencia ja restou preclusa, por forca da decisao proferida em sde de agravo de instrumento. A questao de forma referente à ausencia de assinatura na peticao inicial tambem esta superada, pois que ja suprida a falta antes de qualquer determinacao do Juizo. A preliminar de ilegitimidade ativa dos avalistas deve ser reservada para apreciação na sentença, já que, mesmo que acolhida fosse nesta oportunidade, os embargos prosseguiriam ao menos em relação à primeira embargante. II- No que diz respeito à tutela antecipada, teno que o requerimento deve ser acolhido, pois que sao inquestionaveis as limitacoes sofridas, em virtude de uma negativacao junto aos servicos de protecao ao credito ou de um protesto. O interesse da parte supostamente devedora em discutir o debito que lhe é reclamado, permite a concessao da medida visto que o tempo necessario para o tramite do processo pode causar-lhe prejuizos irremediaveis ou de dificil reparacao. Ante o exposto, concedo a liminar pleiteada para determinar que o reuerido se abstenha de proceder a negativacao do nome dos embargantes junto aos orgaos de protecao ao credito, sob pena de incidir em multa diaria de R\$ 500,00. Caso ja o tenha feito, devera providenciar a exclusao no prazo de 07 dias uteis, a contar da intimacao, sob pena de tambem incidir em multa. III- No mais, o processo esta em ordem, razao pela qual o declaro saneado. Fixo como pontos controversos: a) a executividade do titulo apresentado pelo credor-embargado; b) a constituicao unilateral da divida e sua validade; c) a "causa debendi"; d) a cobranca de juros abusivos e capitalizados e a legalidade de tal pratica. IV- Considerando que o embargado impugnou o laudo que instruiu a exordial, determino a producao de prova pericial, unica capaz de elucidar as questoes em debate. Em razao disto e tambem porque os embargantes nao justificaram de forma adequada a necessidade da prova oral, conforma havia sido determinado à fl. 145, indefiro esta. Nomeio perito o Dr. SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUZA, que devera ser intimado para dizer se aceita o "munus" no prazo de 05 dias, formulando proposta de honorarios, solicitando sua resposta ao Juizo ainda que seja negativa. No mesmo prazo, as partes deverao formular seus quesitos e indicar eventuais assistentes tecnicos. V- Defiro a inversao do ónus da prova, face à relacao de consumo estabelecida entre as partes, nos termos do artigo 3º, paragrafo 2º, c/c 6º, VIII, do Codigo de Defesa do Consumidor. Com efeito, alem da hipossuficiencia, a prova tecnica tem demonstrado, no mais das vezes, as praticas abusivas das instituicoes financeiras, residindo a verossimilhanca das alegacoes neste aspecto. A despeito dessa inversao, de acordo com a jurisprudencia atual do Tribunal de Justica do Estado e nos termos do artigo 33 do CPC, os honorarios do perito deverao ser suportados pelos embargantes, sob pena de preclusao. Intimem-se." - Adv. ADELINO GARBUGGIO, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

38.-INTERDICAÇÃO - 297/2006 - JOAO MARQUES DA CRUZ x LILIAN MARQUES DA CRUZ - da sentença que decretou a interdicao da requerida - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

39.-EXECUCAO - 306/2006 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x ASSEDIJO JEANS WEAR LTDA - ME - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justica - Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO MINCACHÉ FAUSTINO, LEILA CRISTINA VICENTE LOPES-

40.-PETICAO DE HERANCA - 310/2006 - ROSANA ARAÇÓ DA PAZ PUPULIM x EDUARDO PUPULIM e outros - despacho de fls. 72: "I- Prejudicada a possibilidade de acordo, em razao da revelia. II- Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem, de forma fundamentada, as provas que pretendem efetivamente produzir, sob pena de indeferimento." - Adv. ADELINO GARBUGGIO, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO - 321/2006 - MARTINS E PINZON LTDA - ME. e outros x FININ CRED FACTORING LTDA. - despacho de fls. 96: "Autos n. 897/05 e 321/06. Homologo o ajuste celebrado para que produza seus juridicos e legais efeitos. Suspendo a execucao e os embargos à execucao até o dia 21.10.2014, data do pagamento da ultima parcela avençada. Apos, diga o requerente se o acordo foi integralmente cumprido, ciente de que seu silencio implicara em anuencia com a extincão do feito. Oficie-se, como requerem. Int." - Adv. HUGO TETTO JUNIOR, DIRCEU BERNARDI JUNIOR e KATIA C. PUCCA BERNARDI-

42.-INDENIZACAO - 458/2006 - CRISTIANO BUCHEWITZ x LECY MARIA V. MARTELLI e outros - despacho de fls. 102: "Admito a denuncia da lide. Em consequencia, suspendo o processo e determino a citacao da denunciada para, querendo, oferecer defesa, no prazo legal de 15 dias. Conste do mandado as advertencias do artigo 285 e 319 do CPC. Cumprase o intimem-se." Ao denunciante/requerido providenciar o cumprimento da carta precatória à citacao da denunciada - Adv.

ADELINO GARBUGGIO, JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO e JAIRO JOAO PASQUALOTTO-

43.-IMPUGNACAO A ASSIST. JUDICIARIA - 481/2006 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x CLARICE NABARRETO VENERIO - retirar expediente para ser postado - CORREIO - POR A.R. - Adv. ELCIO KOVALHUK-

44.-BUSCA E APREENSAO - 536/2006 - CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA. x WASHINGTON RICARDO PEREIRA - preparar as custas no valor de R\$ 40,51 - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-

45.-BUSCA E APREENSAO - 542/2006 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x APARECIDA RAMIRES MAZZUCHI - Retirar Edital (Cartório aguarda disquete) - Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-

46.-REINTEGRACAO - 543/2006 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDIR RODRIGUES ALVES - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensão - Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-

47.-DECLAR. INEX. C/ANT. TUTELA - 567/2006 - ANA MARIA GONCALVES DE LIMA x O CANTINHO DA MODA e outros - sentença de fls. 199, ítem I: "I- Sobre o contido no petitorio de fl. 196, diga o requerido Banco Santander em 05 dias. (...) " - Adv. RODRIGO VALENTE GLUBLIN TEIXEIRA-

48.-COMINATORIA C/ TUTELA ANTEC. - 592/2006 - SERVICIO ODONTOLOGICO INTEGRADO LTDA. x BRASIL TELECOM S/A. - despacho de fls. 81: "Tendo em vista que e lícito ao Juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, CPC), designo audiencia para o dia 11/09/07, às 14:45 horas. Intimem-se." As partes deverao comparecer pessoalmente, atraves de seus procuradores, independentemente de intimacao - Adv. CLAUDENIR LUIZ PEROCO, RODRIGO PARREIRA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

49.-DEPOSITO - 619/2006 - OMNI S/A - C.F.I. x ANDRE RICARDO MEIRELES ZIMBICKI - preparar as custas no valor de R\$ 17,51 - Adv. PAULO CESAR TORRES-

50.-BUSCA E APREENSAO - 628/2006 - BANCO ITAU S/A. x ALBERTO SANTIAGO - diga o requerida se teve sua situacao resolvida - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

51.-BUSCA E APREENSAO - 673/2006 - BANCO FINASA S/A. x GILDA APARECIDA VIEIRA - manifeste-se a parte exequente, quanto a(s) resposta(s) ao(s) officio(s) expedido(s), conforme requerido - Adv. PEDRO PAULO PEDROSA, MARCOS LEATE e IVAN PEGORARO-

52.-INTERDITO PROIBITORIO - 29/2007 - MILENE LOPES DUENHA. x SERGIO CAMILO - despacho de fls. 76: "A propria parte autora pode providenciar a apresentacao da prova que pretende fazer sobre a situacao atual do imovel, tirando fotos do local que serao muito mais uteis do que em relato que venha a ser feito pelo Oficial de Justica. De qualquer forma, ja chegou ao conhecimento deste Magistrado o fato noticiado no petitorio retro, até porque foi objeto de veiculacao pelos orgaos de imprensa, o que somente revela o nivel cultural e moral de significativa parcela dos moradores desta cidade. Nao existe nada que comprove quem foram os responsaveis pelos atos de vandalismo, sendo que a imprensa divulgou que nao foram requeridos, mas a comunidade do bairro que agiu impedida pelo desconhecimento das razoes que levaram à determinacao da ordem judicial de desocupacao. Assim, por cautela, abra-se vista ao Ministerio Publico para extracao de eventuais copias que entender necessarias. Apos, renove-se vista ao requerente para que se manifeste sobre a forma que pretende citar o requerido." - Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

53.-CAUTELAR INONINADA - 39/2007 - DARIO BORDAS GARCIA x CENTRO UNIVERSITARIO DE MARINGA - CESUMAR - despacho de fls. 53: "Tendo em vista o contido na declaracao de fls. 51, dando conta de que o processo de revalidacao dos estudos do requerente esta em andamento, mas somente sera concluido em outro do corrente ano, ou seja, existe uma situacao administrativa que inviabilizou o requerente de cumprir o prazo estabelecido por este Juizo, dilato o prazo da liminar inicialmente concedida, referente à conclusao do processo de revalidacao, ate o dia 31.12.2007. Comunique-se a instituicao de ensino requerida sobre o teor da presente decisao." Recolher guia do sr. oficial de justica no valor de R\$ 70,00 - Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

54.-DECLARATORIA REV. CONTRATUAL - 41/2007 - EM-BALADORA DE PRODUTOS QUIMICOS FORTALEZA. x BANCO DO BRASIL S/A - despacho de fls. 142: "Concedo ao requerido novo prazo de 15 dias, em razao da emenda realizada por forca da decisao de fls. 135/136. Int." - Adv. CLAUDINEI ALVES FERREIRA-

55.-DEPOSITO - 46/2007 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOSE RICARDO KURUNZI - despacho de fls. 31/32: " (...) Ante o exposto, defiro o pleito de conversao da busca e apreensao em acao de depósito afastando, porém, a possibilidade de decretacao da prisao civil do devedor. Diga o requerente se nao prefere, desde logo, trilhar o caminho da execucao do contrato, no prazo de 10 dias. Nao havendo manifestacao, ou em caso negativo, independente de nova conclusao, determino a citacao do requerido para, em 5 dias: a) entregar a coisa, deposita-la em Juizo ou consignar o valor do débito; b) contestar a acao (art. 902, CPC), sob pena de revelia e execucao do valor da divida. Intime-se." - Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-

56.-ACAO MONITORIA - 55/2007 - SICOOB METROPOLITANO x PHIBGAS COMERCIAL DE GAS LTDA ME. e outros - despacho de fls. 82: "Considerando o fundado risco de

dano irreparavel ou de dificil reparacao de que a parte autora venha a ter frustrada a sua pretensao de receber valores que teriam ficado em aberto na conta bancaria de titularidade da primeira requerida e na qual figuram como avalistas os demais, uma vez que, ao que tudo indica, a primeira requerida encerrou suas atividades irregularmente e os socios avalistas estao se esquivando da citacao, anticipo os efeitos da tutela, para determinar, por ora, a indisponibilidade dos bens dos socios relacionados às fls. 74/75. Ante o contido na certidão de fl. 68 e no requerimento retro, citem-se os dois primeiros requeridos pela via editalicia e o ultimo por hora certa. Oficie-se o Servico de Registro Imobiliario. Intime-se." Retirar edital e recolher guia do oficial de justica no valor de R\$ 105,00 - Adv. PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA-

57.-BUSCA E APREENSAO - 62/2007 - BANCO FINASA S/A. x MARIA EUNICE CELESTINO SANTOS - manifeste-se a parte exequente, quanto a(s) resposta(s) ao(s) officio(s) expedido(s), conforme requerido - Adv. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-

58.-ALVARA - 71/2007 - MARIA JOSETE ALVES - da sentença que acolheu o pedido inicial - Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE-

59.-ACAO MONITORIA - 96/2007 - PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARM. S/A. x FARMACIA ATUAL LTDA - ME. - retirar expediente para ser postado - CORREIO - POR A.R. - Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL e ROBERTA CASTRO NAUFEL-

60.-BUSCA E APREENSAO - 120/2007 - BANCO FINASA S/A. x ANGELA DOS ANJOS TRAJANO PEREIRA - manifeste-se sobre o calculo de fls. 94/95 - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

61.-DEPOSITO - 128/2007 - OMNI S/A - C.F.I. x ROGERIO CORCINI - despacho de fls. 28/29: " (...) Ante o exposto, defiro o pleito de conversao da busca e apreensao em acao de depósito afastando, porém, a possibilidade de decretacao da prisao civil do devedor. Diga o requerente se nao prefere, desde logo, trilhar o caminho da execucao do contrato, no prazo de 10 dias. Nao havendo manifestacao, ou em caso negativo, independente de nova conclusao, determino a citacao do requerido para, em 5 dias: a) entregar a coisa, deposita-la em Juizo ou consignar o valor do débito; b) contestar a acao (art. 902, CPC), sob pena de revelia e execucao do valor da divida. Intime-se." - Adv. PAULO CESAR TORRES-

62.-BUSCA E APREENSAO - 129/2007 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x OSEIAS FERNANDES GOMES - preparar as custas no valor de R\$ 14,50 - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

63.-ALVARA - 136/2007 - JEAN CARLOS SCARANELLO e outros - despacho de fls. 42: "I- Atenda-se a cota ministerial retro. Intimem-se os autores para que apresentem copia da matricula do imovel pretendido, como ja determinado à fl. 23. II- Promova-se a avaliacao do referido imovel. III- Após, renove-se viata ao "Parquet". - Adv. DAISY ROSA MALACARIO-

64.-ACAO CIVIL PUBLICA - 161/2007 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x SARANDI ESPORTE CLUBE e outros - despacho de fls. 58: "Digam os requeridos se concordam com o julgamento antecipado da lide, especificando de forma fundamentada eventuais provas que entendam pertinentes. Int." Despacho de fls. 64: "Tendo em vista o contido no requerimento de fls. 60/61, bem como ao teor do officio de fl. 62, merece provimento o pedido de liminar. Conforme noticiado pelo Ministerio Publico, nao ha nos autos qualquer mencao ou comprovacao de que as dependencias do Sarandi Esporte Clube estejam adequadas para a realizacao do "Baile Funk" que estaria para ocorrer na data de amanha. Desse modo, mantendo-se, a principio, as mesmas condicoes do fato existentes quando da decisao de fls. 36/37, concedo a liminar requerida para determinar que o reu SARANDI ESPORTE CLUBE se abstenha de realizar o referido baile no dia 30/06/07, ao menos que estejam presentes as medidas de segurancas referidas naquela decisao, sob pena de incidir multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e em crime de desobediencia. Comunique-se o teor da decisao ao Corpo de Bombeiros e ao comando da Policia Militar de Sarandi, inclusive para que a PM confira, no dia do evento, a efetividade desta ordem judicial, sob pena de crime de desobediencia, bem como para que efetue a retirada e a identificacao das pessoas que eventualmente pretendam burla-la. Em razao de adiantar do horario autorizo a utilizacao de uma via da decisao como mandado e tambem como officio ao Corpo de Bombeiros e à PM." - Adv. MARCOS RIBERTO VOLPATO-

65.-TUTELA - 164/2007 - GILSON FERREIRA DOS SANTOS - da sentença que julgo procedente a inicial - Adv. REGINA CELIA C. DE ANDRADE ASSIS-

66.-ALVARA - 168/2007 - SILVANE FRANCISCO - despacho de fls. 20: A alegacao contida na inicial para levantamento do PIS/PASEP e do FGTS nao se amolda a nenhuma das hipoteses elencadas pela Caixa Economica Federal. Em razao disso, diga a parte autora. Int." - Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

67.-BUSCA E APREENSAO - 188/2007 - BANCO ITAU S/A. x RUBENS PEREIRA DA SILVA - retirar Carta Precatória, para que seja distribuida e cumprida junto ao R. Juizo Deprecado competente - Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-

68.-RETIFICACAO DE CERTIDAO NASCI - 191/2007 - KAUANY FERNANDOS SANTOS e outros - retirar expediente que encontra-se em Cartório, para o devido cumprimento - Adv. JOSEMAR CAETANO-

69.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER - 193/2007 - DARIO BORDAS GARCIA x CENTRO UNIVERSITARIO DE MA-

RINGA - CESUMAR - a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justica, referente a diligencia requerida (R\$ 70,00) - Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

70.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.) - 197/2007 - COPPEL DISTRIBUICAO S/A. x MARINEIA LOVO - manifeste-se a parte autora, posto que decorreu o prazo sem oferecimento de contestacao pela parte requerida - Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

71.-INVENTARIO - 208/2007 - NILZA LAUREANO x JUSCELINO SATURNINO - retirar expedientes e providenciar as xerox necessarias - Adv. UMBERTO CARLOS BECKER-

72.-DESPEJO - 209/2007 - VITALINO LUIZ ROSSETO e outros x REGINALDO THEODORO e outros - a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justica, referente a diligencia requerida (R\$ 52,50) - Adv. PEDRO LEAL e HELOISA RODRIGUES MARQUIS CAVALINI-

73.-BUSCA E APREENSAO - 213/2007 - OMNI S/A - C.F.I. x PEDRO GEREMIAS PEREIRA JUNIOR - preparar as custas no valor de R\$ 14,51 - Adv. PAULO CESAR TORRES-

74.-ALVARA - 224/2007 - LUIZ CARLOS PEREZ - da sentença que julgou procedente o feito - Adv. ELIANE REGINA DOS S. B. DA SILVA-

75.-ALVARA - 239/2007 - MARIA DORVALINA LOURENCO IRINEU e outros - apresentar certidão de inexistencia de dependentes do "de cujus" junto ao INSS, como requer o Ministerio Público - Adv. SHEYLA GRACAS DE SOUZA e LUCIANA QUELI ARAUJO-

76.-RETIF. DE ASSENT. DE REG. CIVIL - 242/2007 - IRNE SORPRESE e outros - Ao autor para que de atendimento ao parecer ministerial - Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

77.-ACAO DE COBRANCA - 250/2007 - INES FONSECA FREITAS e outros x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A - retirar expediente para ser postado - CORREIO - POR A.R. - Adv. SANDRO DA SILVA-

78.-BUSCA E APREENSAO - 273/2007 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x EMERSON RICARDO CARVALHO - preparar as custas no valor de R\$ 14,51 - Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI-

79.-BUSCA E APREENSAO - 317/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MARCOS WILLIAN MORAES - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justica - Adv. IVAN PEGORARO-

80.-OBRIG. DE FAZER C TUTELA ANT. - 334/2007 - MADELENA ALVES ARAUJO x ESTADO DO PARANA - despacho de fls. 37: "I- Determino a intimacao da requerente para que apresente declaracao medica de conteudo legível (preferencialmente impressa), que confirme a inexistencia de medicamento, na lista disponibilizada pelo Governo, como alternativa ao unico que lhe foi prescrito e que possa apresentar resultado satisfatorio ao tratamento de sua doenca. Ao mesmo tempo, devera apresentar um outro "relatorio" medica em substituido ao de fl. 27, qur possa ser compreendido em sua integralidade por este Magistrado. Isso porque, se existe um medicamento atualmente no mercado que possa ser considerado melhor para o tratamento de uma determinada doenca, nao significa que o Estado tenha de arcar com seus custos aos usuarios do SUS, se outros medicamentos tambem estao disponiveis e possuem custo menor. II- Após o atendimento ao item anterior, nos termos do artigo 2º da Lei n. 8.437/92, que invoco analogicamente, determino a notificacao previa do requerido, para se pronunciar sobre o pedido no prazo de 72 horas (ate porque nao houve comprovacao, ate o momento, de que a parte autora requereu o medicamento administrativamente ou que tenha feito tratamento com algum dos remedios disponibilizados pelo SUS e nao tenha obtido resultado satisfatorio, cujo ato devera recair na pessoa de um dos Procuradores do Estado lotados na icidade vizinha de Maringa." - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

81.-EXECUCAO FISCAL - 773/1997 - FAZENDA NACIONAL x MAX LIFE DO BRASIL LTDA - despacho de fls. 223: "Autos n. 773/97, 774/97, 775/97, 776/97 e 777/97. Nao ha que se falar em prescricao intercorrente no presente caso, de acordo com o entendimento jurisprudencial, se o processo nao chegou a ficar paralisado por mais de 05 anos de forma ininterrupta. E a reuniao dos processos, questionada pela executada, é justificada pelo artigo 28 da Lei n. 6.830/80. Intimem-se e aguarde-se o prazo recursal. Junte-se uma copia em cada um dos autos em apenso. Apos, voltem conclusos." FICA O PROCURADOR INTIMADO DE QUE É JUNTADO UMA COPIA EM CADA UM DOS PROCESSOS ACIMA MENCIONADOS, DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, E QUE SERA JUNTADO EM CADA UM TAMBÉM, COPIA DA CERTIDAO DE INTIMACAO - Adv. EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS.-

82.-EXECUCAO FISCAL - 758/2003 - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA x ADEMIR HONORIO DA SILVA - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensão - Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-

83.-EXECUCAO FISCAL - 42/2004 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - despacho de fls. 32: "O contrato de compromisso de compra e venda nao tem condao de transferir a titularidade do imovel negociado, de modo que a alegacao da executada nao possui amparo probatório. Assim, deve a execucao prosseguir com a avaliacao e processamento do bem da garantia. Por cautela, determino a intimacao dos moradores do imovel (se houver construcao edificada sobre ela)." - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

84.-EXECUCAO FISCAL - 80/2005 - MUNICIPIO DE SARRANDI x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR - retirar expediente para ser postado - CORREIO - POR A.R. - Adv. SILVIA FATIMA SOARES-

85.-EXECUCAO FISCAL - 81/2005 - MUNICIPIO DE SARRANDI x COMPANHIA DE HABITACAO DO PR - COHAPAR - retirar expediente para ser postado - CORREIO - POR A.R. - Adv. SILVIA FATIMA SOARES-

86.-EXECUCAO FISCAL - 737/2006 - MUNICIPIO DE SARRANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA. - despacho de fls. 22: "O contrato de compromisso de compra e venda nao tem condão de transferir a titularidade do imóvel negociado, de modo que a alegação da executada nao possui amparo probatório. Assim, deve a execucao prosseguir com a avaliacao e praceamento do bem da garantia. Por cautela, determino a intimacao dos moradores do imóvel (se houver construcao edificada sobre ela)." - Adv. MARCOS ANTONIO RIBEIRO-

87.-EXECUCAO FISCAL - 1143/2006 - MUNICIPIO DE SARRANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - despacho de fls.: O contrato de compromisso de compra e venda nao tem condão de transferir a titularidade do imóvel negociado, de modo que a alegação da executada nao possui amparo probatório. Assim, deve a execucao prosseguir com a avaliacao e praceamento do bem da garantia. Por cautela, determino a intimacao dos moradores do imóvel (se houver construcao edificada sobre ela) - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

88.-EXECUCAO FISCAL - 1606/2006 - MUNICIPIO DE SARRANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - despacho de fls.: O contrato de compromisso de compra e venda nao tem condão de transferir a titularidade do imóvel negociado, de modo que a alegação da executada nao possui amparo probatório. Assim, deve a execucao prosseguir com a avaliacao e praceamento do bem da garantia. Por cautela, determino a intimacao dos moradores do imóvel (se houver construcao edificada sobre ela) - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

89.-EXECUCAO FISCAL - 1693/2006 - MUNICIPIO DE SARRANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - despacho de fls.: O contrato de compromisso de compra e venda nao tem condão de transferir a titularidade do imóvel negociado, de modo que a alegação da executada nao possui amparo probatório. Assim, promova-se a avaliacao do imóvel penhorado. Sobre o laudo, deverao as partes se manifestar no prazo sucessivo de 10 dias. Nao havendo oposicao, requisite-se copia atualizada da matricula do imóvel e intime-se o credor para que apresente extrato dos debitos tributarios municipais que incidem sobre o mesmo. Int." - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

90.-EXECUCAO FISCAL - 1696/2006 - MUNICIPIO DE SARRANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - despacho de fls.: O contrato de compromisso de compra e venda nao tem condão de transferir a titularidade do imóvel negociado, de modo que a alegação da executada nao possui amparo probatório. Assim, deve a execucao prosseguir com a avaliacao e praceamento do bem da garantia. Por cautela, determino a intimacao dos moradores do imóvel (se houver construcao edificada sobre ela) - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

91.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 28/1999 - Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR - CASSI - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNC. DO B.BRASIL x CONTERPAVI - CONSTRUCOES TERRAPL. PAV. LTDA - preparar as custas no valor de R\$ 68,31 - Adv. JAIR BASSO, EDSON SHOITI FUGIE, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR-

92.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 48/2004 - Oriundo da Comarca de COMARCA DE MARINGA - PR - AGROMARTE - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. x JOSE ZACARIAS DA SILVA - despacho de fls. 74: "Especa-se mandado para intimacao do depositario fiel para que compareca em cartorio, no prazo de 05 dias, e descreva o local onde se encontram os bens penhorados, ou apresente o seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisao civil. Sendo a diligencia inexistosa, intime-se a credora para dizer se dispoe de algum outro endereço para localizacao do depositario. Em caso negativo, proceda-se a intimacao pela via editalicia. Sendo o depositario intimado e decorrido o prazo com ou sem manifestacao, diga a exequente." Houve manifestacao do executado às fls. 81/82 - Adv. EDSON LUIZ DAL BEM-

93.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 152/2006 - Oriundo da Comarca de 9ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PR - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x MARCIA BERGAMASCO - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justica - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA -

94.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 51/2007 - Oriundo da Comarca de 3ª VARA CIVEL DE PONTA GROSSA - PR - LUIZ LOBASCZ x NOMA DO BRASIL S/A - diga a autora sobre o requerimento de devolucao da carta precatória formulado pela requerida, em razao de suposto acordo, no prazo de 05 dias - Adv. JOSE ALBARI SLAMPO DE LARA-

Sengés

JUIZO DE DIREITO DE SENGES - PARANÁ.
VARA CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS.
DRA. GIANI MARIA MORESCHI.
JUÍZA DE DIREITO.
RELAÇÃO Nº 028/2007.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA NEGRINI	0021	000506/2006
ALEXANDRE AUGUSTO DE JESU	0012	000224/2006

AMANI KHALIL MUHD 0034 000254/2007
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA 0038 000107/2007
ANA PAULA ABDALA E SILVA 0012 000224/2006
ANGELO EDUARDO RONCHI 0034 000254/2007
ANGELO EDUARDO RONCHI 0005 000342/2005
BENEDITA LUZIA DE CARVALH 0021 000506/2006
BLAS GOMM FILHO 0003 000207/2005
CARLOS FREDERICO REINA CO 0032 000235/2007
0036 000015/2007

CARLOS MAGNO DA CUNHA 0013 000266/2006
0032 000235/2007
CARLOS SCHAEFER MEHRET 0001 000075/2005
0006 000358/2005
0009 000419/2005
0010 000432/2005
0011 000196/2006

CARLOS WERZEL 0004 000313/2005
CELSE COLTURATO 0032 000235/2007
CELSE JOSE DA SILVA 0031 000216/2007
CLELIA ROSTELATO 0017 000454/2006
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED 0001 000075/2005
DANIEL SANTOS MENDES 0006 000358/2005
0010 000432/2005
0018 000468/2006

EDSON ENEMBRECK DA SILVA 0038 000107/2007
FABIO CIUFFI 0013 000266/2006
FABIO LUIZ DA CAMARA FALC 0019 000480/2006
FRANCISCO BRAZ DA SILVA 0028 000165/2007
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C 0009 000419/2005
GUSTAVO MARTINI MULLER 0011 000196/2006

HOMERO FLESCHE 0038 000107/2007
IDELANIR ERNESTI 0008 000408/2005
IDIO ANTONIO E SILVA 0034 000254/2007
JAIRO VICENTE CLIVATTI 0004 000313/2005
JOAO COUTO CORREA 0001 000075/2005
0006 000358/2005

JOAO FLAVIO RIBEIRO 0022 000528/2006
0023 000012/2007

JOAO PAULO CAPELLA NASCIM 0005 000342/2005
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0005 000342/2005
JOSE ALTEVIR M.B. CUNHA 0005 000342/2005
JOSE CARLOS MENDONÇA MART 0008 000408/2005
0031 000216/2007

JOSE ELI SALAMACHA 0004 000313/2005
JOSE ELIAS VILELA MATOS 0020 000493/2006
JULIAN DERCIL SOUZA SANTO 0012 000224/2006
JULIANA PUPO 0036 000015/2007
JULIANE C.C. DA SILVA 0029 000166/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA 0007 000371/2005
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR 0018 000468/2006
LINO RODRIGUES DE CARVALH 0016 000434/2006
LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRAN 0002 000165/2005
0003 000207/2005
0025 000036/2007

LUIZ CABRAL FRANCO 0002 000165/2005
0003 000207/2005
0025 000036/2007

LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRA 0002 000165/2005
0003 000207/2005
0036 000015/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0037 000060/2007
MARCIO NUNES DA SILVA 0017 000454/2006
MARIO BELTRAMIN JUNIOR 0018 000468/2006
0036 000015/2007

MARLI INACIO PORTINHO SIL 0019 000480/2006
NELSON PASCHOALOTTO 0035 000264/2007
NORTON EMMEL MUHLBEIER 0030 000213/2007
OLDEMAR MARIANO 0014 000395/2006
0015 000401/2006
0024 000032/2007
0027 000087/2007

ROBERTO BALBELA 0020 000493/2006
RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA 0033 000246/2007
ROGÉRIO COSTA 0018 000468/2006
RONEI JULIANO FOGACA WEIS 0026 000040/2007
ROSANE DOMINGUES HOBMEIER 0014 000395/2006
0015 000401/2006
0027 000087/2007
0028 000165/2007
0033 000246/2007

SIDINEI GALANTE 0017 000454/2006
SILMARA JUDEIKIS 0033 000246/2007
VANESSA MARIA RIBEITO BAT 0017 000454/2006

1. APOSENTADORIA POR IDADE-75/2005-CONCEICAO MARIA DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Manifeste-se à parte autora. (os autos baixaram do TRF da 4ª Região).-Advs. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

2. MONITÓRIA-165/2005-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DE PAULA LTDA x SILMARA APARECIDA MELLO CO-RASSA-ME.-Arquive-se os autos sem baixa na distribuição, sendo que o autor poderá levantá-lo do arquivo a qualquer tempo.-Advs. LUIZ CABRAL FRANCO, LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRANCO e LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO.

3. BUSCA E APREENSAO-207/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA x GILBERTO ANTONIO BONARDI.-Defiro o pedido de fls. 53, devendo ficar cópia autenticada nos autos.-Advs. BLAS GOMM FILHO, LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO, LUIZ CABRAL FRANCO e LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRANCO.

4. EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-313/2005-BANCO ITAU S/A x COMPENSADOS IRMAOS ROSSONI LTDA e outros.-Sobre a informação de fls. 104/131, manifeste-se o exequente.-Advs. CARLOS WERZEL, JOSE ELI SALAMACHA e JAIRO VICENTE CLIVATTI.

5. DECL. DE INEXIGIBILIDADE-342/2005-WILHEM MARQUES DIB x ADUBOS TREVO S/A.-Retirar precatória para ser distribuída nas Comarcas de Arapoti-Pr (autor), Piracicaba, Itaporanga e Itararé-SP (requerido), e preparar as custas da expedição das precatórias e xerox autenticados no valor de R\$

93,00 pelo requerido.-Advs. JOAO PAULO CAPELLA NASCIMENTO, ANGELO EDUARDO RONCHI, JOSE ALTEVIR M.B. CUNHA e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA.

6. APOSENTADORIA POR IDADE-358/2005-IRENE RODRIGUES DE AZEVEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Manifeste-se à parte autora. (os autos baixaram do TRF da 4ª Região).-Advs. DANIEL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

7. BUSCA E APREENSAO-371/2005-BANCO FINASA S.A x ALESSANDRO MOREIRA.-Arquive-se os autos sem baixa na distribuição, sendo que o autor poderá levantá-lo do arquivo a qualquer tempo.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

8. MONITÓRIA-408/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA x KATHIA FERREIRA BORTOLUZZE-EPP e outro.-Ante o contido na certidão supra, manifeste-se o requerente. (decorreu o prazo de 120 dias, da expedição do ofício de fls. 76 ao Banco Central, conforme resposta de fls. 78, sendo, até a presente data não houve nenhuma resposta positiva de possível bloqueio de numerário).-Advs. IDELANIR ERNESTI e JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS JUNIOR.

9. APOSENTADORIA POR IDADE-419/2005-IVETE DOS PASSOS ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Manifeste-se à parte autora. (os autos baixaram do TRF da 4ª Região).-Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

10. APOSENTADORIA POR IDADE-432/2005-GENI DIAS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Manifestem-se as partes. (os autos baixaram do TRF da 4ª Região).-Advs. DANIEL SANTOS MENDES e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

11. APOSENTADORIA POR IDADE-196/2006-JOSE ADIR BORGES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.-Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor (fls. 99), e razões inclusas (fls. 100/102), em ambos os seus efeitos. Ao recorrido, para ofertar contra-razões.-Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

12. ORD. DE COBRANÇA-224/2006-JL CONTABILIDADE S/C LTDA x LAMINADORA PSN LTDA.-...Diante do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para o fim de condenar o réu ao pagamento dos honorários contábeis relativos aos meses de agosto de 2004 a novembro de 2005, bem como das custas de protesto (fls.21), ABATENDO-SE o valor atualizado constante do recibo de fls. 36, sendo que o valor mensal da verba honorária devida pelo réu deverá ser apurado em liquidação de sentença, observando-se o disposto no item 3 dos contratos de fls. 16 e 17, com valores corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada prestação e com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação do réu. Considerando-se a sucumbência recíproca (art. 21, CPC), condeno as partes ao pagamento das custas processuais de forma pro rata, na proporção de 50% para cada um dos litigantes, e ainda os condeno, reciprocamente, ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo profissional, e o tempo exigido para o seu serviço, sendo que os honorários dos advogados ficam compensados, a teor da Súmula 306 do STJ. -Advs. ALEXANDRE AUGUSTO DE JESUS, JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO.

13. ANULATÓRIA-266/2006-FLORIZA GOMES DOS SANTOS x OSWALDO D'APARECIDO PAIVA e outro.-Recebo o recurso de apelação interposto pelo segundo requerido (fls. 116), e razões inclusas (fls. 117/130), em ambos os seus efeitos. Ao recorrido, para ofertar contra-razões.-Advs. CARLOS MAGNO DA CUNHA e FABIO LUIZ DA CAMARA FALCAO.

14. EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-395/2006-BANCO DO BRASIL S/A x LAMINADORA SIAO LTDA.-Defiro o pedido de fls. 48, para o fim de determinar que a intimação do devedor seja feita da forma prevista no artigo 687, § 5º do CPC, sendo tal ato já foi realizado, conforme consta às fls. 46.-Advs. OLDEMAR MARIANO e ROSANE DOMINGUES HOBMEIER.

15. EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-401/2006-BANCO DO BRASIL S/A x LAMINADORA SIAO LTDA e outros.-Defiro o pedido de fls. 48, para o fim de determinar que a intimação do devedor seja feita da forma prevista no artigo 687, § 5º do CPC, sendo que tal ato já foi realizado, conforme consta às fls. 46.-Advs. OLDEMAR MARIANO e ROSANE DOMINGUES HOBMEIER.

16. EXEC. POR QUANTIA CERTA-434/2006-DELLA VIA PNEUS LTDA x AJS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.-Manifeste-se o exequente. (o Sr. oficial de Justiça procedeu a penhora). -Adv. LINO RODRIGUES DE CARVALHO.

17. INDENIZACAO-454/2006-ANANIAS RODRIGUES x BANCO ITAU S/A CIA ITAULEASING ARRENDAM. MERCANTIL e outro.-Manifestem-se as partes (resposta da Associação Comercial de Jaguariava-Pr).-Advs. MARCIO NUNES DA SILVA, VANESSA MARIA RIBEITO BATALHA e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO.

18. NULIDADE DE ATO JURIDICO-468/2006-DORCILIO PEREIRA e outro x EYTHYMOS IOANNIDIS e outros.-Oficie-se como requerido às fls. 84. Defiro o requerido às fls. 86/87. Façam-se as anotações necessárias. Quanto ao pedido de assistência formulado às fls. 89/94, manifestem-se os autores e os réus já citados (repubiado por erro na publicação anteri-

or).-Advs. MARIO BELTRAMIN JUNIOR, EDSON ENEMBRECK DA SILVA, LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA e ROGÉRIO COSTA.

19. BUSCA E APREENSAO-480/2006-BANCO FINASA S/A x EDSON JORGE e outro.-manifeste-se novamente o exequente. (decorreu o prazo de suspensão).-Advs. FRANCISCO BRAZ DA SILVA e MARLI INACIO PORTINHO SILVA.

20. EXEC. POR QUANTIA CERTA-493/2006-RAFAEL MENDES x AVS MADEIRAS LTDA.-Manifeste-se o exequente. (dar seguimento ao feito).-Advs. ROBERTO BALBELA e JOSE ELIAS VILELA MATOS.

21. INTERDITO PROIBITÓRIO-506/2006-LINEA FLORESTAL S/A x NELSON OSORIO DOS SANTOS.-Manifeste-se o requerente. (decorreu o prazo de quinze dias, "in albis", em 18/07/2007, ao requerido, ou seja, não apresentou contestação ao pedido inicial.-Advs. ADRIANA NEGRINI e BENEDITA LUZIA DE CARVALHO.

22. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-528/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SILAS DE SOUZA.-manifeste-se novamente o requerente. (decorreu o prazo de suspensão).-Adv. JOAO FLAVIO RIBEIRO.

23. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-12/2007-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x TADEU LUCIO MARCONDES CARNEIRO.-Tendo em vista a inércia do autor, e considerando o teor da Súmula 240 do STJ, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição.-Adv. JOAO FLAVIO RIBEIRO.

24. MONITÓRIA-32/2007-BANCO DO BRASIL S/A x LAMINADORA SIAO LTDA e outros.-Pretende o autor, por meio do presente feito, o pagamento de soma em dinheiro, valendo-se de documento hábil. Com esteio insculpido no artigo 1102b, do CPC, defiro, de plano, a expedição de mandado, determinando a citação do réu, para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância ou oferecer embargos... -Adv. OLDEMAR MARIANO.

25. ALVARO JUDICIAL-36/2007-RICARDO DE JESUS SOARES e outro x ESTE JUIZO.-Ante o contido na certidão supra, manifestem-se os requerentes. (decorreu o prazo de 30 dias, em 18/07/2007, aos requerentes, sem que prestassem contas, conforme determinado na sentença de fls. 34). -Adv. LUIZ CABRAL FRANCO.

26. BUSCA E APREENSAO-40/2007-BANCO FINASA S/A x MICHELE CALEFFI.-Defiro, com fundamento no artigo 4º do Decreto Lei nº 911/69, o requerimento de fls. 53/54 de conversão do presente feito em ação de depósito, eis que satisfeitos os requisitos previstos no artigo 902, do CPC. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS.

27. MONITÓRIA-87/2007-BANCO DO BRASIL S/A x LAMINADORA SIAO LTDA e outros.-Indefiro o pedido de fls. 40, uma vez que para a elaboração da conta, inclusive com a incidência da multa legal, são necessários apenas cálculos aritméticos, incumbindo à própria parte instruir seu pedido com referida conta.-Advs. OLDEMAR MARIANO e ROSANE DOMINGUES HOBMEIER.

28. EMBARGOS A EXECUÇÃO-165/2007-ASTRALL INDUSTRIA QUIMICA LTDA x ACTAS FOMENTO MERCANTIL LTDA.-...Destarte, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (art. 154, § único, do CPC), a desistência manifestada às fls. 48, com o que Julgo Extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Protestos, solicitando a baixa dos protestos relativos aos títulos objeto da presente ação e da ação de execução nº119/2007.-Advs. SIDINEI GALANTE e GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET.

29. BUSCA E APREENSAO-166/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x EVERALDO MOREIRA VIANA.-Defiro o pedido de fls. 24, devendo ficar cópia nos autos.-Adv. JULIANE C.C. DA SILVA.

30. INEXIBILIDADE DE TITULO-213/2007-WILHEM MARQUES DIB x BIOARTS IND. E COM. DE BIOTECNOLOGIA LTDA e outro.-Manifeste-se o requerente.(o AR de citação de Nipomari-Comércio de Produtos Agrícolas Ltda foi devolvido por estar ausente).-Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER.

31. ORD. DE COBRANÇA-216/2007-CLAUDINOR BORGES DA SILVA x SONIA SCHILING-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento (artigo 130, CPC).-Advs. CLELIA ROSTELATO, JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS JUNIOR e CELSO JOSE DA SILVA.

32. INTERDITO PROIBITÓRIO-235/2007-FLORIZA GOMES DOS SANTOS x VALOREM COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA.-Sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido, manifeste-se a parte autora. -Advs. CARLOS MAGNO DA CUNHA, CELSO COLTURATO e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.

33. BUSCA E APREENSAO-246/2007-REGIANE APARECIDA SEGATO x WALFRIDO RODRIGUES.-Devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil. -Advs. RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA e SILMARA JUDEIKIS.

34. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-254/2007-CARLOS SEBASTIÃO GOUVEIA x JOELI TIMOTEO RIBEIRO.-...Assim, homologo por sentença o acordo entabulado às fls. 24/26, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, via de consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito,

com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Oportunamente, expeça-se o competente ofício para levantamento do valor dado em caução, ao autor, bem como desentranhem-se os documentos de fls. 11 e 14, entregando-os ao autor, mediante recibo e mantendo-se cópia nos autos.-Adv. ANA PAULA ABDALA E SILVA, IDIO ANTONIO E SILVA e ALEXANDRE AUGUSTO DE JESUS.

35. BUSCA E APREENSAO-264/2007-BANCO BRADESCO S/A x PEDRO LUIZ FERNANDES JUNIOR.-Intime-se o requerente a recolher as custas/despesas processuais, sob as penas do art. 257, do CPC. (R\$ 791,00, já incluído oficial). -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

36. CARTA PRECATORIA - CIVEL-15/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DA 14ª VARA C V EL DE CURITIBA-PR-ESCRITÓRIO DAVI DEYSTCHER ADVOGADOS ASS.SOC.CIVIL x VALOREM ASS. ADMINISTRATIVA LTDA e outro....Diante de tudo o que foi exposto, rejeito os embargos declaratórios, nos exatos termos acima declinados, persistindo a decisão de fls. 414/415 tal como foi lançada. Por tudo o que foi acima exposto, ante a impertinência do exequente em tentar "maquiari" a verdade dos fatos da forma como lhe convém, impedir o regular seguimento do feito, seja pela interposição de recursos e posterior desistência, seja pela indevida retenção dos autos, seja ainda por, declaradamente, negar-se a cumprir ordem judicial (fls. 381v) e finalmente, pelo manifesto caráter protelatório dos presentes embargos de declaração, que não apresentaram qualquer fundamento relevante, mas mera demonstração de má-fé, ao tentar modificar a verdade dos fatos, além de desconhecimento da legislação em vigor, com fundamento no artigo 538, parágrafo único do CPC, condeno o exequente, ora embargante, ao pagamento de multa equivalente a 1% sobre o valor atualizado da presente carta precatória, valor este que reverterá ao executado, ora embargado. Tendo em vista que o exequente já se manifestou acerca do ofício de fls. 416, manifeste-se o executado. No mais, cumprase integralmente a decisão de fls. 414/415. -Adv. JULIANA PUPO, MARIO BELTRAMIN JUNIOR, MARCELO MUSSI CORREA e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.

37. CARTA PRECATORIA - CIVEL-60/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE CURITIBA-PR-BANCO ITAU S/A x ADRIANO APARECIDO JOIA.-Reitere-se a intimação de fls. 14, ao requerente. (Ante o contido na certidão retro do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se o requerente). Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer manifestação, devolva-se a presente, com as devidas baixas.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

38. CARTA PRECATORIA - CIVEL-107/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DA 3ª VARA DE EX.FISC. DE CURITIBA-CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PR x ADRIANA MARTINI.-Intime-se o exequente a recolher as custas/despesas processuais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena da precatória ser devolvida sem cumprimento.(R\$ 198,80).-Adv. FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCHE e AMANI KHALIL MUHD.

Teixeira Soares

JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 021/2007
JUÍZA SUBSTITUTA: DRA. FLAVIA MOLFI DE LIMA

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	NºORDEM	PROCESSOS
BARTOLOMEU PEREIRA	001/2007	127/2007
	004/2007	006/2006
EDISON KALINOWSKI ROCHA	002/2007	002/2007
FABRICIO FONTANA	003/2007	225/2006
MARI KAKAWA	003/2007	225/2006
MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA	005/2007	003/2006
	019/2007	179/2003
	020/2007	099/2003
	021/2007	074/2003
	022/2007	524/2006
	023/2007	539/2006
	024/2007	543/2006
	025/2007	547/2006
	026/2007	546/2006
	027/2007	545/2006
	028/2007	187/2006
	029/2007	542/2006
	030/2007	525/2006
	031/2007	559/2006
	032/2007	558/2006
	033/2007	552/2006
	034/2007	549/2006
	035/2007	548/2006
	036/2007	541/2006
	037/2007	535/2006
	038/2007	523/2006
	039/2007	522/2006
	040/2007	506/2006
	041/2007	505/2006
	042/2007	504/2006
	043/2007	517/2006
	044/2007	521/2006
	045/2007	536/2006
	046/2007	533/2006
	047/2007	534/2006
	048/2007	529/2006
	049/2007	532/2006
	050/2007	501/2006
	051/2007	500/2006
	052/2007	496/2006
	053/2007	537/2006
	054/2007	538/2006
	055/2007	540/2006
	056/2007	503/2006
	057/2006	502/2006
	058/2006	497/2006
	059/2006	498/2006
	060/2006	516/2006
	016/2007	021/2007
CARLOS WERZEL		
ANA EMILIA GRUIMARAES G.		
DE MELLO	016/2007	021/2007
MARCOS AURELIO ABIB	017/2007	354/1998
ROBERTO BALBELA	018/2007	230/2001

055/2007	540/2006	
056/2007	503/2006	
057/2006	502/2006	
058/2006	497/2006	
059/2006	498/2006	
060/2006	516/2006	
005/2007	003/2006	
010/2007	090/2006	
MARCELO GUTERVIL	006/2007	056/2003
FABIO FUKAMACHI	007/2007	636/2006
	008/2007	009/2007
	009/2007	097/2007
HARRY CRISTHIAN E. CZELUSNIAK	011/2007	043/2007
	014/2007	411/2006
	018/2007	230/2001
	019/2007	179/2003
	020/2007	099/2003
	021/2007	074/2003
GELSON LUIS CHAIKOSKI	012/2007	056/2007
LUCIANA CWIKLA	013/2007	028/2001
LEVI VARELA DA SILVA	015/2007	104/2004
	022/2007	524/2006
	023/2007	539/2006
	024/2007	543/2006
	025/2007	547/2006
	026/2007	546/2006
	027/2007	545/2006
	028/2007	187/2006
	029/2007	542/2006
	030/2007	525/2006
	031/2007	559/2006
	032/2007	558/2006
	033/2007	552/2006
	034/2007	549/2006
	035/2007	548/2006
	036/2007	541/2006
	037/2007	535/2006
	038/2007	523/2006
	039/2007	522/2006
	040/2007	506/2006
	041/2007	505/2006
	042/2007	504/2006
	043/2007	517/2006
	044/2007	521/2006
	045/2007	536/2006
	046/2007	533/2006
	047/2007	534/2006
	048/2007	529/2006
	049/2007	532/2006
	050/2007	501/2006
	051/2007	500/2006
	052/2007	496/2006
	053/2007	537/2006
	054/2007	538/2006
	055/2007	540/2006
	056/2007	503/2006
	057/2006	502/2006
	058/2006	497/2006
	059/2006	498/2006
	060/2006	516/2006
	016/2007	021/2007
CARLOS WERZEL		
ANA EMILIA GRUIMARAES G.		
DE MELLO	016/2007	021/2007
MARCOS AURELIO ABIB	017/2007	354/1998
ROBERTO BALBELA	018/2007	230/2001

01- Autos nº 127/2007 – Alvará Judicial – “Vistos ... Considerando, os motivos alegados, os documentos juntados aos autos e o parecer favorável do douto representante do Ministério Público (fls 07 vº), defiro o pedido inicial e determino a expedição de alvará em favor da requerente, independente de prestação de contas...” Intime-se. Adv. Dr. Bartolomeu Pereira.

02- Autos nº 002/2007 – Alvará Judicial – Lovani Maria Hentges de Souza – “Vistos... Considerando os documentos acostados à inicial, o parecer favorável do douto representante do Ministério Público (fls. 17), defiro o pedido e determino a expedição de alvará judicial em favor da requerente, mediante prestação de contas até o término do inventário em apenso...” Intime-se. Adv. Dr. Edison Kalinowski Rocha.

03- Autos nº 225/2006 – Ação Ordinária de Repetição do Indébito com Pedido de Liminar – “Vistos... Em face do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade de parte, considero ausente o interesse de agir dos autores e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita e condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00, considerando os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC, em especial zelo e o trabalho realizado pelo advogado...” Intime-se. Adv. Dr. Fabrício Fontana e Dra. Mari Kakawa.

04- Autos nº 006/2006 – Suprimento de Idade - M. G. P. – “Vistos... considerando que a autora desistiu da ação, julgo extinta o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII do CPC...” Intime-se. Adv. Dr. Bartolomeu Pereira.

05- Autos nº 003/2006 – Ação de Adoção – W. A. R. e S. G. B. R. x E. C. - “Vistos... Em face do exposto, julgo procedente este procedimento para efeito de decretar a adoção plena da criança E. C. pelo casal W. A. R. e S. G. B. R., já qualificados e a conseqüente perda do poder familiar da mãe biológica M. A. C...” Intime-se. Adv. Dr. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e Dr. Altenir Antonio Gubert.

06- Autos nº 056/2003 – Representação – Justiça Publica – J. G. P. e Outros – “Vistos...Em face do exposto, desclassifico a imputação inicialmente atribuída aos representados, para considerar-los como incurso nas sanções do art. 21 da LCP e com fulcro no art. 112, inciso III e 117 § único do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplico aos representados J. G. P., J. F., J.

H. P. D e R. M. A. , já qualificado, a medida sócio-educativa de advertência. Intime-se Adv. Dr. Marcelo Gutervil.

07- Autos nº 636/26006 – Revisional de Alimentos – Ministério Público em favor de G. D. J. e C. K. D x G. D. “Vistos... Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar o requerido a pagar aos autores a pensão alimentícia mensal 39% do salário nacional vigente, mediante desconto em folha de pagamento, cujos valores deverão ser depositados em conta bancária da representante legal dos autores...” Intime-se. Adv. Dr. Fabio Fukamachi.

08- Autos nº 009/2007 – Oferta de Alimentos c/c Liminar – J. A. H. B. x L. V. B – Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação. Intime-se. Adv. Dr. Fabio Fukamachi.

09- Autos nº 097/2007 – Ação de Impugnação do Pedido de Assistência Judiciária Gratuita - L. V. B. - Sobre a impugnação manifeste-se o requerido em cinco (05) dias. Intime-se. Adv. Dr. Fabio Fukamachi.

10- Autos nº 090/2006 – Ação de Usucapião – Waldomiro Kupachinski e s/m – “Vistos... Em face do exposto, julgo improcedentes estes Embargos de Declaração diante da inexistência da apontada contradição da sentença de fls. 53/55, na forma do art. 535, inciso I do Código de Processo Civil, devendo a mesma persistir em todos os seus termos...” Intime-se. Adv. Dr. Altenir Antonio Gubert.

11- Autos nº 043/2007 – Ação de Separação Judicial - D. K. T e A. T. J - “Vistos... Homologo, por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes em audiência (fls.20) a respeito da guarda compartilhada da filha do casal, uma vez de acordo o dou representante do Ministério Público e julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC... Intime-se. Adv. Dr. Harry Cristhian E. Czelusniak.

12- Autos nº 056/2007 – Ação Declaratória de Dissolução de União Estável – R. J. L. x J. O. N - Foram arbitrados os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, em favor de K. A. N. e R. J. L., por mês, a partir de citação, a ser depositado na conta corrente da representante legal, a ser apresentado pela requerente no prazo de 05 (cinco) dias, até o dia 05 (cinco) de cada mês. Intime-se. Adv. Dr. Gelson Luis Chaicoski.

13- Autos nº 028/2001 – Execução de Título Extrajudicial – Girassol Insumos Agrícolas Ltda x Lirian Rafaela Baerwaldt - Os presentes autos retornaram ao arquivo provisório. Intime-se. Adv. Dra. Luciana Cwikla.

14- Autos nº 411/2006 – Ação Ordinária de Cumprimento de Contrato C/C Rescisão de Contrato e Cobrança de Multa Contratual - Souza Cruz S/A x José Osnei Borges - Importam o remanescente das custas em R\$ 126,38 (cento e vinte e seis reais e trinta e oito centavos). Intime-se. Adv. Dr. Harry Cristhian E. Czelusniak.

15- Autos nº 104/2004 – Invetário – Fabio F. S. Ferreira Hass x Francisco Ferreira Hass - Junte-se o petítorio em anexo e intime-se o procurador judicial do inventariante, Dr. Levi Varela da Silva, para se manifestar. Intime-se. Adv. Dr. Levi Varela da Silva.

16- Autos nº 021/2007 extraído da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa extraída dos autos sob nº 527/202 de Reparação de Dano Moral - Robson Darci Lopes Amaral e Outros x Expresso Princesa dos Campos S/A - Para o ato postergado redesigno a audiência para o dia 29 de agosto de 2007, às 13hs30min. Intime-se. Adv. Dr. Carlos Werzel e Dra. Ana Emilia G. Grollmann.

17- Autos nº 354/1998 – Arrolamento – Cleide da Luz dos Santos x Antonio Álvaro dos Santos - Intime-se novamente o procurador da inventariante para cumprir o despacho de fls. 49. Intime-se. Adv. Dr. Marcos Aurélio Abib.

18- Autos nº 230/2001 – Ação Civil Publica – Município de Teixeira Soares x Bartolomeu Pereira - Para audiência de instrução e julgamento, fora designada a data de 17 de setembro de 2007, às 13hs30min. Intime-se. Adv. Dr. Harry Cristhian E. Czelusniak e Dr. Roberto Balbela.

19- Autos nº 179/2003 – Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributaria com Repetição do Indébito – Execução de Sentença - Nilson Sima x Município de Teixeira Soares – Pr. – “Vistos... Assim ante o contido na petição de fls. 154 e a concordância do requerido de fls. 159/161, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência de fls. 154. Em face do exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 569, “caput”, do CPC. Custas e honorários que arbitro em 10% do valor do débito, pelo autor, na forma do art. 26 do CPC, indeferindo desde logo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita...” Intime-se. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e Dr. Harry Cristhian E. Czelusniak.

20- Autos nº 099/2003 – Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributaria com Repetição do Indébito – Execução de Sentença – Estanislau Woitechen x Município de Teixeira Soares – Pr. – “Vistos... Assim ante o contido na petição de fls. 148 e a concordância do requerido de fls. 153/155, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência de fls. 154. Em face do exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 569, “caput”, do CPC. Custas e honorários que arbitro em 10% do valor do débito, pelo autor, na forma do art. 26 do CPC, indeferindo desde logo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita...” Intime-se. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e Dr. Harry Cristhian E. Czelusniak.

21- Autos nº 074/2003 – Ação Declaratória de Inexistência de

Obrigação Tributaria com Repetição do Indébito – Execução de Sentença – Maria Andrade x Município de Teixeira Soares - Intime-se o exequente para juntar aos autos o cálculo atualizado. Intime-se o executado para, no prazo legal, pagar o debito exequendo. Após, intime-se o para, no prazo legal, contados da intimação da penhora, e avaliação, querendo, impugnar (art. 475-J § 1º do CPC). Intime-se. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e Dr. Harry Cristhian E. Czelusniak.

22- Autos nº 524/2006 – Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributaria c/c Repetição do Indébito - Sueli da Trindade Silveira x Município de Fernandes Pinheiro – Pr. – “Vistos... Em face do exposto, julgo procedente a ação, declarando a inexigibilidade da obrigação de pagamento de taxa de iluminação pública imposta a autora, condenando o réu, a restituir aqueles os valores recebidos a tal titulo os anos que antecederam à 24 de dezembro de 2003, a distribuição da presente ação, devidamente corrigidos a partir das datas de desembolso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 do STJ)...” Intime-se. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e Dr. Levi Varela da Silva.

23- Autos nº 539/2006 – Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributaria c/c Repetição do Indébito - Antonio Adenilson Lima x Município de Fernandes Pinheiro – Pr. – “Vistos... Em face do exposto, julgo procedente a ação, declarando a inexigibilidade da obrigação de pagamento de taxa de iluminação pública imposta a autora, condenando o réu, a restituir aqueles os valores recebidos a tal titulo os anos que antecederam à 24 de dezembro de 2003, a distribuição da presente ação, devidamente corrigidos a partir das datas de desembolso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 do STJ)...” Intime-se. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e Dr. Levi Varela da Silva.

24- Autos nº 543/2006 – Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributaria c/c Repetição do Indébito - Antonio Tabor da Silva x Município de Fernandes Pinheiro – Pr. – “Vistos... Em face do exposto, julgo procedente a ação, declarando a inexigibilidade da obrigação de pagamento de taxa de iluminação pública imposta a autora, condenando o réu, a restituir aqueles os valores recebidos a tal titulo os anos que antecederam à 24 de dezembro de 2003, a distribuição da presente ação, devidamente corrigidos a partir das datas de desembolso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 do STJ)...” Intime-se. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e Dr. Levi Varela da Silva.

25- Autos nº 547/2006 – Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributaria c/c Repetição do Indébito - Eva Stek x Município de Fernandes Pinheiro – Pr. – “Vistos... Em face do exposto, julgo procedente a ação, declarando a inexigibilidade da obrigação de pagamento de taxa de iluminação pública imposta a autora, condenando o réu, a restituir aqueles os valores recebidos a tal titulo os anos que antecederam à 24 de dezembro de 2003, a distribuição da presente ação, devidamente corrigidos a partir das datas de desembolso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 do STJ)...” Intime-se. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e Dr. Levi Varela da Silva.

26- Autos nº 546/2006 – Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributaria c/c Repetição do Indébito - Francisca Damazio x Município de Fernandes Pinheiro – Pr. – “Vistos... Em face do exposto, julgo procedente a ação, declarando a inexigibilidade da obrigação de pagamento de taxa de iluminação pública imposta a autora, condenando o réu, a restituir aqueles os valores recebidos a tal titulo os anos que antecederam à 24 de dezembro de 2003, a distribuição da presente ação, devidamente corrigidos a partir das datas de desembolso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 do STJ)...” Intime-se. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e Dr. Levi Varela da Silva.

27- Autos nº 545/2006 – Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributaria c/c Repetição do Indébito - Glaci Aparecida Domingues Andrade x Município de Fernandes Pinheiro – Pr. – “Vistos... Em face do exposto, julgo procedente a ação, declarando a inexigibilidade da obrigação de pagamento de taxa de iluminação pública imposta a autora, condenando o réu, a restituir aqueles os valores recebidos a tal titulo os anos que antecederam à 24 de dezembro de 2003, a distribuição da presente ação, devidamente corrigidos a partir das datas de desembolso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 do STJ)...” Intime-se. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e Dr. Levi Varela da Silva.

28- Autos nº 187/2006 – Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributaria c/c Repetição do Indébito - Sebastião Ferreira de Andrade x Município de Fernandes Pinheiro – Pr. – “Vistos... Em face do exposto, julgo procedente a ação, declarando a inexigibilidade da obrigação de pagamento de taxa de iluminação pública imposta a autora, condenando o réu, a restituir aqueles os valores recebidos a tal titulo os anos que antecederam à 24 de dezembro de 2003, a distribuição da presente ação, devidamente corrigidos a partir das datas de desembolso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 do STJ)...” Intime-se. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e Dr. Levi Varela da Silva.

29- Autos nº 542/2006 – Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributaria c/c Repetição do Indébito - Antonio Vidal de Goes x Município de Fernandes Pinheiro – Pr. – “Vistos... Em face do exposto, julgo procedente a ação, declarando a inexigibilidade da obrigação de pagamento de taxa de iluminação pública imposta a autora, condenando o réu, a restituir aqueles os valores recebidos a tal titulo os anos que antecederam à 24 de dezembro de 2003, a distribuição da presente ação, devidamente corrigidos a partir das datas de desembolso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 do STJ)...” Intime-se. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e Dr. Levi Varela da Silva.

JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0038	000088/2007
KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA	0045	000428/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO	0010	000295/2002
LILIAN ARAUJO MANSO	0026	000004/2006
LILIAN ERUVINO RIBEIRO	0040	000204/2007
LILIAN AVANUCO RIBEIRO	0012	000019/2004
LILLIAN MARIA BUSATO BATISTA	0051	000109/2005
LUCIANA DE ANDRADE BATAGLINI	0053	000018/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0021	000556/2005
	0025	000655/2005
LUCIANE REGINA TRIVISAN JOCK	0005	000358/1999
MARCELO GARCIA LAURIANO LEME	0024	000642/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0037	000072/2007
MARCOS BAHENA	0005	000358/1999
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0024	000642/2005
	0039	000096/2007
MARIZETE DA CUNHA LOPES	0051	000109/2005
MILKEN JACQUELINE C JACOMINI	0044	000367/2007
MIRIAN CRISTINA MONTALVÃO TAVARES	0020	000524/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0024	000642/2005
	0039	000096/2007
OSVANE ADOLFO MENDES	0016	000615/2004
	0035	000003/2007
	0041	000267/2007
	0050	000442/2007
PAULO CÉSAR TORRES	0026	000004/2006
PEDRO TEODORO SORA	0027	000204/2006
RITA DE CASSIA B. BRAGA	0040	000204/2007
	0044	000367/2007
RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS	0047	000432/2007
	0048	000433/2007
	0049	000434/2007
RUY LUIZ QUINTILIANO	0001	000165/1996
SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO	0025	000655/2005
	0019	000345/2005
SILVANE ERDMANN BUCZAK	0034	000766/2006
SILVIO CESAR DE MEDEIROS	0003	000293/1999
	0009	000291/2002
	0016	000615/2004
TICIANA REIS DE ANDRADE	0017	000037/2005
	0046	000431/2007
VICTORIO ALVES DA SILVA	0001	000165/1996
	0007	000112/2002
	0008	000169/2002
	0012	000019/2004
WALDI MOREIRA SOARES	0023	000639/2005
Wilson Maingue Neto	0013	000191/2004

1. MONITORIA-165/1996-POSTO DO PAPEL LTDA x ARI CARLOS COSTA- SENTENÇA... Diante do exposto, e do mais que destes autos consta, com base na fundamentação acima esposta, JULGO IMPROCEDENTE OS presentes EMBARGOS à Ação Monitoria nº 165/1996, e condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00(quinhetos reais), tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo patrono do embargado e a natureza da demanda, nos termos do § 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil Brasileiro. Segundo entendimento da 4ª Turma do STJ, aos embargos se aplica o § 4º do art. 20, pois não se cuida de sentença condenatória, mas desconstitutiva ou declaratória, conforme a hipótese de procedência ou improcedência, devendo o juiz arbitrar os honorários de forma equitativa e objetiva, considerando os elementos do § 3º do mesmo dispositivo (4ª Turma do STJ - RESP. 15.232-GO, 26.11.91 - Rel. Min. Athos Carneiro, R JSTJ 4(29)/548). Outrossim, determino o prosseguimento da Ação Monitoria com a consequente conversão do mandato inicial em mandato executivo, em atendimento à regra do art. 1102, segunda parte, do CPC. Prossiga o autor, querendo, na forma prevista na Lei Adjetiva Civil, salientando que tratando-se de título executivo, o não cumprimento espontâneo ensejará a aplicação de multa no importe de 10%(dez por cento) e a não expressão do interesse na execução dentro do período de seis meses acarretará o arquivamento do feito, independente de nova deliberação. PRI.-Advs. Victorio Alves da Silva e Ruy Luiz Quintiliano-.

2. FALÊNCIA-225/1997-SANTISTA ALIMENTOS S/A x JOAO ROSNEY ANTUNES ME- Ao autor para efetuar o pagamento das custas da Srª. Avaliadora no valor de R\$ 56,70. - Adv. Francisco Magno Moreira-.

3. REVISAO CLAUSULAS E VALORES-293/1999-MONTALVE MONTE ALEGRE VEICULOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Considerando as argumentações dispendidas; Considerando o excessivo número de dados a serem analisados, concedo o prazo de trinta dias para que o banco requerido se manifeste sobre o laudo complementar. Int.-Adv. Silvio Cesar de Medeiros-.

4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-325/1999-BB FINANCEIRA S/A CREDITO x OLAVO DE SOUZA NOGUEIRA e outros- Concedo vistas dos autos, pelo prazo de 05(cinco) dias. -Adv. Fernando Madureira-.

5. ARROLAMENTO-358/1999-JOSE LIGOSKI e outro x ELIZABETH MENDES DA CUNHA - ESPOLIO- Aos interessados para se manifestarem sobre o ofício de fls. 90/92. -Advs. Marcos Bahena e Luciane Regina Trivisan Jock-.

6. REPARACAO DE DANOS-248/2001-JANETE DE SOUZA x FININVEST S/A- A Requerida para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 437,03. -Adv. José Augusto Araujo de Noronha-.

7. EXECUCAO DE SENTENÇA-112/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA e outros x JOAO THADEU T. LOUREIRO-Ao autor/executor para retirada em cartório do(as) carta de intimação expedido(s) para postagem. -Adv. Victorio Alves da Silva-.

8. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-169/2002-RECAPADORA DE PNEUS PARANASUL LTDA x HENRIQUE BORBA MOTES- As partes para manifestação sobre o calculo

de fls. 66/67. -Advs. Victorio Alves da Silva e Dinizar Domingues-.

9. FALÊNCIA-291/2002-STIVAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x PEDROSO & SOARES LTDA- Ao Sr. Síndico para os fins do artigo 96 da Lei Falimentar - Decreto Lei 7661/1945. -Adv. Silvio Cesar de Medeiros-.

10. FALÊNCIA-295/2002-GRENDENE CALCADOS S/A x NILCEU ROSA LTDA- As partes para manifestação sobre o calculo de fls. 192/193. -Advs. Katia Rosa Machado de Oliveira e Gracielli Regina Alberti Fischer-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO-50/2003-OLGA CUNHA DE OLIVEIRA x FORCA DO ACO IND COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA- Ao embargante para efetuar o pagamento da custas da Srª. Avaliadora no valor de R\$ 42,00. -Adv. Andre Luiz Battezzati-.

12. MONITORIA-19/2004-HELIO FRANCISCO SCHUMACK x Florentino Zago da Silva- SENTENÇA...Diante do exposto, e do mais que destes autos consta, com base na fundamentação acima esposta, JULGO IMPROCEDENTES OS presentes EMBARGOS à Ação Monitoria nº 19/2004, e condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00(quinhetos reais), tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo patrono do embargado e a natureza da demanda, nos termos do § 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil Brasileiro. Segundo entendimento da 4ª Turma do STJ, aos embargos se aplica o § 4º do art. 20, pois não se cuida de sentença condenatória, mas desconstitutiva ou declaratória, conforme a hipótese de procedência ou improcedência, devendo o juiz arbitrar os honorários de forma equitativa e objetiva, considerando os elementos do § 3º do mesmo dispositivo (4ª Turma do STJ - RESP. 15.232-GO, 26.11.91 - Rel. Min. Athos Carneiro, R JSTJ 4(29)/518). Outrossim, determino o prosseguimento da Ação Monitoria com a consequente conversão do mandato inicial em executivo, em atendimento à regra do art. 1102, segunda parte do CPC. Prossiga o autor, querendo, na forma prevista na Lei Adjetiva Civil, salientando que, tratando-se de título executivo, o não cumprimento espontâneo ensejará a aplicação de multa no importe de 10%(dez por cento) e a não expressão do interesse na execução dentro do período de seis meses acarretará o arquivamento do feito, independente de nova deliberação. PRI.-Advs. Lilian Evance Ribeiro e Victorio Alves da Silva-.

13. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-191/2004-LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA ASSISTIDA POR e outro x IRINEU BAPTISTA e outro- Verificada a tempestividade, recebo o recurso interposto em seus efeitos legais. Ao apelado para contra-razões.-Advs. Frederico Mercer Guimarães, Italo Leandro da Costa e Silva, Ana Heloisa Zagonel Negrão, Fernanda Hilgenberg, Ana Heloisa Zagonel Negrão, Wilson Maingue Neto e Daniela Cordeiro Pedroso-.

14. ARROLAMENTO-379/2004-MARIA DE JESUS BUENO x MINERVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA - ESPÓLIO e outro- Ao cessionário para efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 568,70 e retirada em cartório da carta de adjudicação expedida. -Adv. Italo Leandro da Costa e Silva-.

15. RETIFICACAO REG NASCIMENTO-588/2004-MARIA ABILIA PEDROSO DIAS e outros x - SENTENÇA...Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, bem como ante o parecer ministerial favorável, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, via de consequência, determino que sejam expedidos mandados aos Senhores Oficiais do Cartório de Registro Civil desta Comarca, da Comarca de Unuarama - Pr e do Distrito de José Lacerda - Reserva - Paraná para as necessárias retificações dos assentos de nascimentos dos autores e nas certidões de casamento par que constem as seguintes alterações:.....Expeça(m)-se o(s) competente(s) mandado(s). Custas ex lege. PRI...-Adv. José Soares Filho-.

16. HABILITACAO DE CREDITO-615/2004-ANSELMO PRESTES x PEDROSO & SOARES LTDA- SENTENÇA... A teor do parecer ministerial de fls. 34 e ante a ausência de oposição dos interessados, JULGO POR SENTENÇA o pedido destes autos de Habilitação de Credito nº 615/2004, em que é Requerente ANSELMO PRESTES, para o fim de determinar a inclusão do crédito mencionado na inicial, como quirografário, no quadro de credores da massa falida de PEDROSO E SOARES LTDA., pelo valor de R\$ 12.048,18 (doze mil, quarenta e oito reais e dezoto centavos), corrigido monetariamente. PRI...-Advs. Osvane Adolfo Mendes e Silvio Cesar de Medeiros-.

17. DECLATORIA DE NULIDADE-37/2005-WANDERLEI JOSE LUCCI x NILSON J. B. & CIA LTDA (BERLANDA 37)- As partes para manifestação acerca dos ofícios de fls. 147, 156 e 158. -Advs. Dinizar Domingues, Fabiano Edemar Daloma e Ticiane Reis de Andrade-.

18. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-192/2005-COOP. CREDITO RURAL DO CENTRO SUL - SICREDI x VALDINEI DE OLIVEIRA SANTOS e outros-Ao autor e/ou executor para manifestação da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 107v. (deixei de proceder a penhora, uma vez que os executados não mais residem no endereço. Conforme informações obtidas com a proprietária do imóvel acerca de um ano Srª. Maristela Pelisari, a qual disse desconhecer o paradeiro dos executados...)-Adv. Eriton Augusto Popiu-.

19. BUSCA E APREENSÃO-345/2005-BANCO DIBENS S/A x DAVID PIRES NASCIMENTO- Ao autor para efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 54,68. -Adv. Sergio Eduardo Sayão Lobato-.

20. REINTEGRACAO DE POSSE VEICULO-524/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JUARES ORTIZ- Em derradeira oportunidade concedo o prazo de 10(dez) dias para que o requerido deposite o valor da parcela

da faltante, sob pena de manutenção da liminar. -Adv. Mirian Cristina Montalvão Tavares-.

21. BUSCA E APREENSÃO-556/2005-UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ERICKSON SOUZA DINIS- Ao autor para efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 83,85. -Advs. Andre Luiz Bauml Tesser e Luciane Lopes Alves-.

22. ALVARA JUDICIAL-617/2005-TAYNARA APARECIDA FERREIRA e outros x - Intime-se a interessada para que tome ciência do ofício retro. -Adv. Daniela Cordeiro Pedroso-.

23. ORDINARIA-639/2005-JOSE MARIA DE SOUZA x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA S/A- Mantenho a data designada, indeferindo o pedido retro. Saliente-se que a audiência é de realização obrigatória, segundo disposição legal. Caso inviabilizada a composição, o feito será saneado, com a definição das provas, fixação dos pontos controvertidos e demais providências do artigo 331 do CPC. Int.-Adv. Waldi Moreira Soares-.

24. REINTEGRACAO DE POSSE-642/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x WANDERLEI SCHNEIDER GUEDIN.....SENTENÇA...Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação acima pendida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO EXORDIAL, para, confirmando a liminar anteriormente deferida, consolidar a posse e propriedade do veículo marca Honda - Motocicleta XR 250 Tornado BAS, ano mod/fab 2004/2004, cor vermelha, chassi nº 9C2MD34004R016657, placas ALT-6720, exclusivamente ao autor PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, de acordo com o artigo 3º, §5º do Dec.lei 911/69. Condeno o Réu ao pagamento das prestações vencidas, decorrentes do contrato, contados até a realização da retomada do bem, devidamente corrigidos e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) desde a citação. Condeno o(a) requerido(a) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, considerando o desempenho do causídico e a complexidade da causa, consoante orientação do art. 20 do CPC. Oficie-se ao Detran, nos termos do art. 2º do Dec.Lei 911/69... -Advs. Nelson Paschoalotto, Mariana Gamba Marzochi, Arthur Henrique Kampmann e Marcelo Garcia Lauriano Leme-.

25. BUSCA E APREENSÃO-655/2005-BANCO DIBENS S/A x JANAINA RODRIGUES SIMOES- Ao autor para efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 60,20. -Advs. Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato e Luciane Lopes Alves-.

26. BUSCA E APREENSÃO-4/2006-OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSOEL JOCOSKI- Ao autor e/ou executor para manifestação da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 51(em diligências junto ao endereço indicado, constatei junto à irmã do requerido que ali reside com sua mãe e que seu irmão Josoel Jocoski(requerido) mudou-se acerca de um ano para cidade de Curitiba em endereço ignorado...)-Advs. Lilian Aparecida de Jesus Del Santo e Paulo César Torres-.

27. INTERDICAÇÃO-204/2006-JOEL PINTO FERREIRA e outro x LEODEGARD FERREIRA-Designada PERÍCIA para dia 18(dezoito) de setembro de 2007, às 16:00 horas, no consultório do Dr. André Luiz de Freitas Alves, situado no PAM - Pronto Atendimento Municipal, à Rua Afonso Pena, nº 286. Atos das Oliveiras, nesta cidade, ficando ciente os advogados de que os Assistentes Técnicos deverão comparecer, querendo, na data supra. -Advs. Dinizar Domingues e Pedro Teodoro Sora-.

28. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-205/2006-TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x MARIA RITA GUASANTES ZANETTI-Ao autor/executor para depósito das custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 35,00, para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Cecilia Inacio Alves-.

29. MONITORIA-218/2006-CAMACUA MAQUINAS E MOTORES LTDA x EDENIR PINTO DE CAMARGO- Ao autor para efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 90,50. -Adv. Dinizar Domingues-.

30. MONITORIA-220/2006-CAMACUA MAQUINAS E MOTORES LTDA x IVONETE FATIMA F. FERREIRA ME-Ao autor e/ou executor para manifestação da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 115v.-Adv. Dinizar Domingues-.

31. BUSCA E APREENSÃO-402/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x JASON BUENO VEINERTE- Ao autor para efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 21,11. -Adv. José Martins-.

32. BUSCA E APREENSÃO-572/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x GUSTAVO MOREIRA PEDROSO- Ao autor para efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 124,78. -Adv. Emerson L. Santana-.

33. EMBARGOS A EXECUCAO-652/2006-SILVANIRA MARGUES DE CASTRO x PEDRO VIEIRA DA SILVA e outro-Sobre a impugnação apresentada, diga o Embargante. Int.-Adv. Cristhiano Justus Soares de Lima-.

34. INDENIZACAO DANOS-766/2006-CORNELIA MARCHIORI PAZELLO x AUTO POSTO TECHACAO LTDA-Ao autor/executor para retirada em cartório do(as) ofícios expedido(s) para postagem. -Advs. Silvane Erdmann Buczak e Delma Sanae Caetano Ota-.

35. RESCISAO DE CONTRATO-3/2007-WALMIR FRANCISCO RIBEIRO x VALDIR INACIO DE LIMA- SENTENÇA... Considerando os termos do pedido formulado, a disponibilidade do direito envolvido, bem assim a inexistência de formação

da relação processual, acolho a pretensão do Requerente para HOMOLOGAR o pedido de desistência formulado e, via de consequência, JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO ajuizada por WALMIR FRANCISCO RIBEIRO em face de VALDIR INACIO DE LIMA, já qualificados nos autos, conforme inteligência do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. PRI....-Adv. Osvane Adolfo Mendes-.

36. BUSCA E APREENSÃO-52/2007-BANCO FINASA SA x ANTONIO VALDINEI DA SILVA- Intime-se o requerido para que efetue o depósito da parcela atrasada em juízo, no prazo de 24 horas. -Adv. Daniela Cordeiro Pedroso-.

37. BUSCA E APREENSÃO-72/2007-BANCO ITAU S/A x JAIR TEIXEIRA MACIEL- Fls. 28/30; Defiro. Suspenda-se pelo período máximo de 12(doze) meses; -Advs. Braulio Belinati Garcia Perez e Marcio Rogerio Depolli-.

38. REINTEGRACAO DE POSSE-88/2007-CLEUNICE DOS SANTOS x CLAUDINEI DE TAL- Não ha nos autos elementos que autorizem a concessão da medida liminar, especialmente a comprovação da posse pela autora e do esbulho noticiado, em tese praticado pelo requerido; a não ser as meras argumentações da autora. Desta feita, indefiro a liminar. Cite-se o requerido....-Adv. José Soares Filho-.

39. BUSCA E APREENSÃO-96/2007-BANCO DAIMLER-CHRYSLER S/A x COMPENSADOS TELEMACHO BORBA LTDA- Ao autor para efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 7,00. -Advs. Nelson Paschoalotto e Mariana Gamba Marzochi-.

40. BUSCA E APREENSÃO-204/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x ALESSANDRO CORREIA LEMES-Ao autor/executor para retirada em cartório do(as) carta precatória expedido(s) para cumprimento. -Advs. Lilian Araujo Manso e Rita de Cassia B. Braga-.

41. ALVARA JUDICIAL-267/2007-ANADIR TEIXEIRA DA SILVA e outros x -.....SENTENÇA...Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, DEFIRO O PEDIDO INICIAL, AUTORIZANDO OS REQUERENTES ANADIR TEIXEIRA DA SILVA, EMERSON PERES DA SILVA, ELCIANE PERES DA SILVA, EDERSON APARECIDO PERES DA SILVA, CELIA REGINA DA SILVA SANTOS e ELIDA CRISTINA DA SILVA A PROCEDEREM O LEVANTAMENTO DA importância oriunda de crédito dos depósitos do PIS/PASEP junto a Caixa Econômica Federal, em nome de Henrique Peres da Silva. Fixo em trinta dias o prazo de validade do presente alvará, sendo desnecessária a prestação de contas. Sem custas face à gratuidade já deferida. -Adv. Osvane Adolfo Mendes-.

42. USUCAPIAO ESPECIAL-351/2007-ELOIR GOMES e outro x - 1) Intime(m)-se o(s) autor(es) para que traga(m) aos autos certidão negativa do cartório distribuidor, de ações possessórias nos últimos 10 anos em seu(s) nome(s). -Adv. Antonio T. Furtado-.

43. BUSCA E APREENSÃO-364/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x ODAIR GOMES DA ROSA-Ao autor e/ou executor para manifestação da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 28v (deixei de citar o requerido face não encontrar o numero 131 na Rua Mocidade Alegre, Bairro Vila Cristina, nesta cidade e o mesmo ser desconhecido em toda sua extensão)-Adv. Flaviano Bellinati Garcia Perez-.

44. BUSCA E APREENSÃO-367/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x SIDNEI PINHEIRO- Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo de 30(trinta) dias.-Advs. Rita de Cassia B. Braga e Milken Jacqueline C Jacomini-.

45. REINTEGRACAO DE POSSE-428/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x FABIO SALVADOR BUENO- Intime-se o autor para que, no prazo de 10(dez) dias, proceda a emenda da inicial, comprovando a constituição em mora do devedor. Com efeito, verifica-se, à fls. 12, que foi expedida notificação extrajudicial ao requerido, não havendo, contudo, nos autos, notícia do efetivo recebimento da correspondência em seu endereço. Do aludido documento não se pode aferir se a notificação foi recebida no endereço do devedor, eis que não acostada aos autos a certificação dos Correios a que alude. Saliente-se que somente após esclarecido tal fato, é que se poderá verificar a validade da notificação via edital. Adv. Juliano Miquelletti Soncin-.

46. MANDADO DE SEGURANÇA-431/2007-ATAIDE ANTONIO DA SILVA x SUPERINTENDENTE DO FUNPREV- Defiro a gratuidade legal. Intime-se o impetrante, para que, no prazo de 10(dez) dias emende a inicial, a fim de que demonstre a data em que foi identificado do ato acioimado de ilegal, sob pena de considerar-se, para tal feito, a data constante da notificação de fls. 15. -Adv. Ticiane Reis de Andrade-.

47. BUSCA E APREENSÃO-432/2007-BANCO FINASA SA x JOAO KROLL- Intime-se o autor para que, no prazo de 10(dez) dias, proceda a emenda da inicial, a fim de comprovar a constituição em mora do devedor, sob pena de indeferimento da petição inicial. Verifica-se, à fls. 12, que foi expedida notificação extrajudicial ao requerido, não havendo, contudo, nos autos, notícia do efetivo recebimento da correspondência em seu endereço. Com efeito, do aludido documento não se pode aferir se a notificação foi recebida no endereço do devedor, eis que não acostada aos autos a certificação dos Correios a que alude. Assim, considerando ser essencial a entrega da carta em seu destino, não bastando a mera demonstração de envio da correspondência, reputo não atendido, por ora, o disposto no art. 2º, § 2º do Decreto Lei nº911/69.-Adv. Ronei Juliano Fogaça Weiss-.

48. BUSCA E APREENSÃO-433/2007-BANCO FINASA SA

x LEANDRO APARECIDO BORGES- Intime-se o autor para que, no prazo de 10(dez) dias, proceda a emenda da inicial, a fim de comprovar a constituição em mora do devedor, sob pena de indeferimento da petição inicial. Verifica-se, à fls. 12, que foi expedida notificação extrajudicial ao requerido, não havendo, contudo, nos autos, notícia do efetivo recebimento da correspondência em seu endereço. Com efeito, do aludido documento não se pode aferir se a notificação foi recebida no endereço do devedor, eis que não acostada aos autos a certificação dos Correios a que alude. Assim, considerando ser essencial a entrega da carta em seu destino, nao bastando a mera demonstração de envio da correspondência, reputo não atendido, por ora, o disposto no art. 2º, § 2º do Decreto-Lei nº 911/69-Adv. Ronei Juliano Fogaça Weiss-.

49. BUSCA E APREENSÃO-434/2007-BANCO FINASA SA x ROSANA ROCHA SILVA- Intime-se o autor para que, no prazo de 10(dez) dias, proceda a emenda da inicial, a fim de comprovar a constituição em mora do devedor, sob pena de indeferimento da petição inicial. Verifica-se, à fls. 12, que foi expedida notificação extrajudicial ao requerido, não havendo, contudo, nos autos, notícia do efetivo recebimento da correspondência em seu endereço. Com efeito, do aludido documento não se pode aferir se a notificação foi recebida no endereço do devedor, eis que não acostada aos autos a certificação dos Correios a que alude. Assim, considerando ser essencial a entrega da carta em seu destino, nao bastando a mera demonstração de envio da correspondência, reputo não atendido, por ora, o disposto no art. 2º, § 2º do Decreto Lei nº 911/69. -Adv. Ronei Juliano Fogaça Weiss-.

50. EMBARGOS A EXECUCAO-442/2007-OLAVO DE SOUZA NOGUEIRA x BB FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC E INVEST- Verificada a tempestividade, recebo os Embargos interpostos, deixando de suspender o curso do feito principal, nos termos da novel legislação. Intime-se o Embargado para impugnação. -Advs. Fernando Madureira e Osvaldo Adolfo Mendes-.

51. CARTA PRECATORIA-109/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR- 6ª VARA FEDERAL-BANCO CENTRAL DO BRASIL x EUCLIDES MARCOLLA- Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo de 30(trinta) dias. -Advs. Marizete da Cunha Lopes e Liliane Maria Busato Batista-.

52. CARTA PRECATORIA-11/2006-Oriundo da Comarca de CURUIVA - PR - VARA C VEL-JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES e outro x GILSON MARQUES GOMES-ao autor/ exequente para depósito das custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 30,00, para cumprimento do mandato expedido. - Advs. João Alberto da Silva Borges e Francisco Carlos Ribeiro-.

53. CARTA PRECATORIA-18/2007-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 1ª VARA CIVEL-UNINGA UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA x DEUSDETE TALEVI SANTOS FILHO e outro-ao autor/exequente para depósito das custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 87,50, para cumprimento do mandato expedido. -Advs. Aparecida Sidneia da Silva e Luciana de Andrade Bataglini-.

54. CARTA PRECATORIA-95/2007-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 3A. VARA CIVEL-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x ALECSANE DURSKEI- Sobre a continuidade do feito, diga a exequente. Intime-se, especialmente diante da certidão do Sr. oficial de Justiça. -Adv. Dirlene de Andrade Hermann-.

COMARCA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PR VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS - RELAÇÃO Nº 21/2007 JUIZ DE DIREITO: Dr. DIEGO SANTOS TEIXEIRA

RELAÇÃO DE ADVOGADOS	
ADRIANO MARTINS RODRIGUES	12
CLAUDIA HAAS AMARAL	02-05-06-09-10
EDUARDO KAVAZAKI	14
FREDERICO MERCER GUIMARÃES	13
ÍTALO LEANDRO DA COSTA SILVA	13
JOSE SOARES FILHO	01-04
MARCOS TEIXEIRA CARNEIRO	08
MARCOS BAHENA	07-11
ROMULO R.C. NEVES	03

1. GUARDA E RESPONSABILIDADE – 686/2006 – D.O.P e J.B.P em favor de sua bisneta I.O.P x M.F.M e E.O.P- Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 13 de Agosto de 2007, às 09:00 horas. Adv: Dr: José Soares Filho.

2. AÇÃO DE ALIMENTOS – 236/2006 – A.L.C representado por sua mãe C.L x J.P.C - Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 27 de agosto de 2007, às 10:00 horas. Adv:Drª:Claudia Haas do Amaral.

3. NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C.C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – 445/2007 – A.S.A x D.D.A representado por sua mãe A.P.D - Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça,

designa-se audiência de conciliação para 07 de Agosto de 2007, às 10:40 horas. Adv: Dr: Rômulo R.C. Neves.

4. AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR – 712/2006 – J. L x R.A.L, S.T.B.L e L.V.B.L representado por sua mãe V.M.B.L - Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 24 de Agosto de 2007, às 10:00 horas. Adv: Dr: José Soares Filho.

5. AÇÃO DE ALIMENTOS – 604/2006 - A.A.F.S representado por sua mãe I.S.M x A.F.S - Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 31 de agosto de 2007, às 10:00 horas. Adv: Dr: Claudia Haas do Amaral.

6. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C ALIMENTOS – 793/2006 – A.L.V representado por sua mãe N.L.V x D.C - Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 13 de Agosto de 2007, às 09:30 horas. Adv: Drª: Claudia Haas Amaral.

7. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 897/2006 – G.M.C representado por sua mãe V.G.M x M.C.C- Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 06 de Agosto de 2007, às 10:20 horas. Adv: Dr: Marcos Bahena.

8. AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE – 409/2007- J.C.R x G.R.C - Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 10 de agosto de 2007, às 10:20 horas. Adv: Drª: Marcos Teixeira Carneiro.

9. DIVÓRCIO LITIGIOSO - 383/2007 - E.C.T. x A.A.F.T. representado- Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 20 de Agosto de 2007, às 09:30 horas. Adv: Drª:Claudia Haas Amaral.

10. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 692/2006 - L.A.P.R representado por sua mãe N.A.P x A.N.R - Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 21 de Agosto de 2007, às 09:30 horas. Adv: Drª:Claudia Haas do Amaral.

11. GUARDA E RESPONSABILIDADE – 686/2006- D.O.P e J.B.P em favor da sua bisneta I.O.P x - Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 13 de agosto de 2007, às 09:00 horas. Adv: Dr: Marcos Bahena.

12. AÇÃO DE ALIMENTOS – 58/2007 – J.B representado por sua mãe M.F.B x J.M.B - Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 21 de Agosto de 2007, às 10:00 horas. Adv: Dr: Adriano Martins Rodrigues.

13. AÇÃO DE ALIMENTOS – 257/2007- C.J.V.A rep.por sua mãe M.N.A x J.V.A - Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 17 de Agosto de 2007, às 09:00 horas. Adv: Dr: Frederico Mercer Guimarães, Dr. Ítalo Leandro da Costa Silva.

14. PEDIDO DE GUARDA – 466/2007 – L.W.S. x L.M. e L.E.M. – Ao requerente para que emende a inicial, regularizando o pólo passivo da ação. Adv. Dr: Eduardo Kavazaki.

Tomazina

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOMAZINA DRA. FABIANA JANUARIO PESSEGHINI JUIZ DE DIREITO RELA-ÃO N.º:027/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRA MORIGI ARAPOTI	0011	000033/2007
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L	0014	000019/2001
CARLOS S. MEHRET	0004	000150/2006
	0003	000145/2006
	0007	000153/2006
	0006	000152/2006
	0005	000151/2006
CHARLES VANZELI NICOLAU	0008	000219/2006
CLODOLDO DE MEIRA AZEVED	0012	000083/2007
DEMETRIO RUBENS DA ROCHA	0002	000033/2006
IVALDO GON. ALVES LEITE	0015	000028/2007
FABIO HENRIQUE CURAN	0009	000271/2006
FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA C	0001	000165/2005
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	0013	000026/2000
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS	0003	000026/2000
	0001	000165/2005
LENIVALDO DA SILVA CAMPOS	0010	000341/2006
LUCIANE REGINA NOGUEIRA A	0012	000083/2007
MARIA NEUZA BARBOSA RICHT	0004	000150/2006
	0003	000145/2006
	0007	000153/2006
	0006	000152/2006
	0005	000151/2006
RITA DE C. S. SIA DE OLIVEIR	0002	000033/2006
ROGERIO MOLETTA NASCIMENT	0014	000019/2001
SALIM GEORGE CHUEIRE	0016	000002/2006

1.-DIVISORIA C/C COBRAN. A-165/2005-MARILENA MARTOS x FRANCISCO CELIO SANCHEZ- Nomeado para proceder a pericia nomeado o DR. Jose Pereira dos santos Junior, engenheiro civil militante neste Município. As partes para apresentar quesitos e indicarem assistente tecnico, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. - Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

2.-DIV. RCIO DIRETO LITIGIOSO-33/2006-C.R.O. x V.B.O. -Para o ato frustrado, designado o dia 18/09/2007, as 14:00 horas. -Adv. DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR e RITA DE C. S. SIA DE OLIVEIRA SANTOS-

3.-APOSENTADORIA POR IDADE-145/2006-MARIA PIEDADE DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Cientes da r. sentença que segue:

A autora Maria Piedade dos Santos, já qualificada na inicial ingressou perante este Juízo alegando que: 1. Exerce a profissão de trabalhadora rural na condição de bóia-fria, não possuindo carteira de trabalho assinada; 2. Juntos certidão de casamento, na qual consta que seu marido é lavrador, o que caracteriza início de prova material; 3. sustentou que tem direito ao benefício de aposentadoria por idade, conforme previsto nos artigos 48 e 143, da Lei 8.213/91. 4. Por fim pugnou pela condenação do requerido ao pagamento de maneira definitiva do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo desde a propositura da ação. Juntou documentos de fls. 06/08. Deu à causa o valor de R\$ 3.600,00. Recebida petição inicial às fl. 10, o requerido foi citado (fl. 14 verso) e apresentou contestação às fls. 16/22, alegando que: 1. Não houve pedido administrativo da autora junto ao requerido, caracterizando a falta de interesse processual; 2. Apresentou pré-questionamento acerca dos dispositivos legais que estipulam a necessidade de o autor preencher as condições da ação, especialmente o interesse processual; 3. Requerer ainda análise sobre a legislação que conferiu ao requerido competência privativa para a análise de pedidos de concessão de benefícios estaria em conformidade com o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes. 4. Não apresentou contestação de mérito. Finalmente pugnou pela extinção do feito sem julgamento de mérito.

A autora novamente se manifestou às fl. 25/26, reiterando o pedido inicial. Foi proferido despacho saneador (fls. 28/29), afastando-se a preliminar de falta de interesse processual ante a falta de requerimento administrativo.

Determinou-se a realização de instrução processual para oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da autora. Na audiência de instrução foi tomado depoimento pessoal da autora (fl. 42) e ouvidas duas testemunhas arroladas pela autora (fls. 43/44). Em audiência a autora, através de sua defensora, ratificou os termos da inicial.

O requerido apresentou alegações finais às fls. 46/47 sustentando ausência de início de prova material ao período de carência e a atividade exercida. afirmou que as testemunhas não confirmaram o trabalho da autora na atividade rural da forma como exige a legislação. Pugnou pela improcedência da ação. Vieram os autos conclusos para sentença.

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar é necessário tecer alguns breves comentários sobre o regime de Previdência Social Vigente no País.

É no texto da Constituição Federal, especificamente nos artigos 201 e 202, que se encontram delineados os contornos básicos dos direitos de previdência social. Funda-se o regime previdenciário no Princípio do Seguro Social, isto é, destinam-se os benefícios e serviços a cobrir eventos de doenças, invalidez, morte, velhice e reclusão, apenas do segurado e de seus dependentes, pois a base da cobertura é o fator contribuição.

Portanto, a regra geral é que só podem ser beneficiados pela Previdência Social aqueles que com ela contribuíram devida-

mente.

Entretanto, a regra citada comporta algumas exceções, previstas em nossa legislação previdenciária. Assim, tendo em vista situações especiais, os referidos serviços e benefícios são concedidos a pessoas que não contribuíram.

O pedido formulado pela autora na presente demanda baseia-se justamente em uma dessas exceções à regra, como se exporá a seguir.

Trata-se da hipótese prevista no artigo 143 da Lei 8.213/91. Lei esta que é a principal reguladora de sistema de benefícios da previdência. Vejamos o que diz o dispositivo citado:

“Art. 143 - O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea “a” do inciso I ou do inciso IV, ou VII, do artigo 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data da vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontinua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico a carência do referido benefício - grifei.”

O legislador previu esta hipótese em razão da situação especial das pessoas que durante muito tempo prestaram serviços na lavoura, sem obter qualquer registro ou comprovação, devido aos costumes e sistema de trabalho da época. Assim, procurou-se de certa forma amparar tal categoria de trabalhadores.

De acordo com o referido artigo 143, temos que o trabalhador rural poderá requerer aposentadoria por idade, no valor de um (01) salário mínimo, desde que preencha alguns requisitos específicos, a saber:

Ter completado a idade mínima exigida que é de 55 anos para mulheres e 60 anos para homem, conforme previsto no artigo 202 da Constituição Federal e artigo 48, parágrafo primeiro da Lei 8.213/91;

Estar enquadrado como segurado obrigatório da previdência social, como empregado, trabalhador autônomo ou segurado especial. Cada uma destas modalidades esta definida no artigo 11 da Lei 8.213/91, da seguinte forma: empregado é aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual sob sua subordinação e mediante remuneração (I, alínea “a”). Trabalhador autônomo é que presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego (IV, alínea “a”). Segurado especial é o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, entre outros, que exerçam suas atividades, individualmente, ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges e companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, como grupo familiar respectivo (VII);

Comprovar o efetivo exercício da atividade rural, ainda que descontinua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, ou seja, deve haver imediatividade entre a prestação do labor e o implemento das condições legais;

Que tal atividade tenha sido efetuada por um período igual ou maior que o numero de meses previsto para carência do referido benefício pleiteado, o que se apura conforme tabela prevista no artigo 142 da Lei 8.213/91.

Outro aspecto importante a ser destacado é a natureza eminentemente pública das questões previdenciárias. Na apreciação de questões previdenciárias, deve-se observar rigorosamente as exigências legais. Há de ser concedido o benefício apenas quando realmente estiverem preenchidos os requisitos legais, pois no regime previdenciário não há intuito de liberalidade ou caridade. Da mesma forma não se deve procurar restringir injustificadamente os acessos ao benefício, pois se trata de um direito subjetivo tutelado constitucionalmente.

Feitas estas considerações passa-se a analisar o pedido da autora, tendo em vista as referidas condições e os elementos probatórios constantes dos autos.

A autora trouxe aos autos, como meio de prova alguns documentos, saber: documentos pessoais e cópia da certidão de casamento, na qual consta ser seu marido lavrador e ela do lar. Primeiramente, no que se refere a certidão de casamento apresentada pela autora, não procede o argumento exposto em alegação final de que nada vale no presente processo por constar apenas que o marido é “lavrador”. Ora, se consta no documento que o marido é “lavrador”, esse início de prova se estende a mulher.

Neste sentido é a jurisprudência: “PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR IDADE - RURÍCOLA - PROVA DOCUMENTAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE RURAL - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - NA ESTEIRA DE SÓLIDA JURISPRUDÊNCIA DA 3ª - SEÇÃO (CF - ERESP N.º 176.089/SP E 242.798/SP), AFASTA-SE A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 07/STJ PARA CONHECER DO RECURSO - A qualificação profissional de lavrador do marido, constante dos assentamentos de registro civil é extensível à esposa, bem como a comprovação de propriedade rural contemporânea ao tempo de serviço, onde a autora exerceu atividades rurais, constituem prova material como o exigido na legislação previdenciária. Precedentes desta Corte. Recurso conhecido e provido. (STJ - RESP 507173 - PR - 5ª T. - Rel. Min. Jorge Scartezini - DJU 15.09.2003 - p. 00372)”.

Entretanto, os documentos juntados pela parte não bastam à comprovação plena da veracidade dos fatos alegados, servindo apenas como indícios, pois, contém informações que relacionam a autora a atividade rural. Assim, a autora lançou mão da prova testemunhal tendo nesta a principal base de suas alegações.

O requerido, em alegações finais, atacou também a utilização de prova testemunhal pela autora, alegando que é insuficiente para comprovação da atividade rural. Entretanto, pode-se dizer que nos autos esta presente o início de prova documental, consubstanciado na certidão de casamento da autora. Como já dito, o documento apresentado não é hábil a provar a veracidade dos fatos, mas é indício que não merece desprezo. O início de prova material exigido pela Lei não significa prova absoluta e irrefutável, mas sim qualquer indício razoável, assim sendo não há nos autos qualquer contrariedade ao entendimento expresso pela Súmula 149 do STJ.

Frise-se ainda que, o artigo 55, parágrafo 3o da Lei 8.213/91 contraria as normas previstas na Constituição Federal de 1988

que estabelecem direitos e garantias fundamentais do indivíduo, previstas no artigo 5º, incisos XXXV e LV, referentes as garantias de acesso a Justiça e de produção de provas. A única restrição existente é a relativa as provas obtidas por meios ilícitos. Fora disto, todas as provas devem ser admitidas, vigorando o P. da Livre Apreciação.

O mais grave é que a restrição dos meios de prova prevista pela Lei 8.213/91 causa prejuízo justamente aqueles que têm mais dificuldade de produzi-las. É notório o problema relativo a comprovação da atividade rural, pois infelizmente tal atividade tem como característica a informalidade (mais acentuada no passado), de forma que resta praticamente impossível a apresentação de documentos, pois esses na maioria das vezes inexistem, assim, a única alternativa que existe é recorrer à oitiva de testemunhas.

Proibindo a comprovação do trabalho rural através de testemunha, o legislador pretendeu retirar a real eficácia do benefício previsto no artigo 143 da Lei 8.213/91. Concedeu o benefício e, no entanto, buscou inviabilizar seu acesso a grande maioria dos beneficiários.

Por todo o exposto, entende-se inaplicável aqui o artigo 55, parágrafo 3º da Lei 8.213/91, bem como a Súmula 149 do STJ. Passa-se a apreciar a pretensão da autora.

Pretende a autora seja reconhecida sua atividade como bóia-fria, e, portanto, como segurada especial, nos termos do artigo 143 c/c artigo 11, inciso VII e 48, parágrafo 1º, todos da Lei 8.213/91, a fim de obter o deferimento de sua aposentadoria por idade.

O implemento da idade mínima necessário, encontra-se plenamente demonstrado através dos documentos de fl. 06/07, que comprovam ter a autora idade de 56 anos na data em que a presente ação foi proposta, ou seja, em 16/06/2006, portanto, idade superior da 55 anos.

Apreciando a certidão de casamento juntada pela autora, e o depoimento pessoal prestado às fl. 42 e corroborado pelas testemunhas José Carlos Martins (fl. 43) e Roziliane Aparecida dos Santos Muncicelle (fls. 44), nos fazemos concluir que realmente a autora exercia atividade rural na condição de bóia-fria. Ressalte-se que as testemunhas afirmaram ter presenciado o fato de a requerente trabalhar na roça, que inclusive trabalharam juntas na condição de bóia-fria em diversos locais, assim a referida prova não pode ser desprezada, pois dos fatos narrados pelas testemunhas depreende-se inequivocadamente que a autora trabalhou como bóia-fria.

Certo é que a autora está enquadrada como segurada obrigatória, na qualidade de trabalhadora autônoma, nos termos da Lei 8.213/91. Para os efeitos desta Lei, considera-se trabalhador autônomo quem presta serviços de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego (art. 11, inciso IV, alínea "a"), enquadrando-se o bóia-fria na definição legal.

Restou igualmente comprovado que a autora exerceu tal atividade por mais de quinze (15) anos, conforme afirmações das testemunhas. Destarte, completo está o lapso temporal mínimo exigido para a autora, que conforme tabelas do artigo 142 da Lei 8.213/91 é de doze anos.

As testemunhas se mostraram idôneas, sendo que o requerido não apresentou qualquer óbice referente às mesmas. Relativamente à falta de período de carência suscitado pelo requerido, e previsto no artigo 142 da Lei 8.213/91, que estabelece tempo mínimo de 144 meses de trabalho, conforme restou esclarecido acima, as testemunhas atestaram que a autora sempre trabalhou como bóia-fria, assim, considerando a sua idade (56 anos) e o tempo em que as testemunhas afirmaram conhecer a autora (fl. 43/44, tem-se que tal requisito encontra-se demasiadamente comprovado, motivo pelo qual deixa-se de acolhê-lo.

Assim, diante dos elementos constantes dos autos e dos fundamentos acima, entende-se que os requisitos constantes do artigo 143 c/c os artigos 11, inciso VII e 48, parágrafo 1º todos da Lei 8.213/91 encontram-se devidamente preenchidos pela autoria, de forma que seu pedido merece ser julgado procedente. O benefício da aposentadoria deverá ser pago a autora mensalmente e de forma vitalícia, a partir da citação. O valor do benefício para a autora é o correspondente a um (01) salário mínimo mensal, conforme expressamente dispõe o artigo 143 da Lei 8.213/91, mais os abonos garantidos pelo artigo 40 da referida Lei.

III - DISPOSITIVO

Nesse diapasão, diante dos fatos e do direito, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar a autora o benefício da aposentadoria no valor de um (01) salário mínimo, conforme previsão do artigo 143 da Lei 8.213/91, da seguinte forma: desde a data da citação, sendo que as parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente, através do IGP-DI e acrescidas de juros de mora, na taxa legal de 12% ao ano. As demais parcelas serão pagas mensalmente.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento do abono anual na forma prevista no artigo 40 da Lei 8.213/91 em benefício da autora, devendo efetuar o pagamento das parcelas vencidas de uma só vez, corrigidas monetariamente, através do IGP-DI e acrescidas de juros de mora na taxa legal de 12% ao ano. Por fim, CONDENO o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor das parcelas vencidas, consoante Súmula n. 111 do STJ.

Adv. MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER e CARLOS S. MEHRET-

4.-APOSENTADORIA POR IDADE-150/2006-ERCILIA MOTA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Cientes da r. sentença que segue:A autora Ercilia Mota da Silva já qualificada na inicial ingressou perante este Juízo alegando que: 1. Exerce a profissão de trabalhadora rural na condição de bóia-fria; 2. Juntou certidão de casamento, na qual consta que seu marido era agricultor, o que caracteriza início de prova material; 3. sustentou que tem direito ao benefício de aposentadoria por idade, conforme previsto nos artigos 48 e 143, da Lei 8.213/91. 4. Por fim pugnou pela condenação do requerido ao pagamento de maneira definitiva do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário

mínimo desde a propositura da ação. Juntou documentos de fls. 06/08. Deu à causa o valor de R\$ 3.600,00.

Recebida petição inicial às fl. 11, o requerido foi citado (fl. 15 verso) e apresentou contestação às fls. 17/23, alegando que: 1. Não houve pedido administrativo da autora junto ao requerido, caracterizando a falta de interesse processual; 2. Apresentou pré-questionamento acerca dos dispositivos legais que estipulam a necessidade de o autor preencher as condições da ação, especialmente o interesse processual; 3. Requeveu ainda análise sobre a legislação que conferiu ao requerido competência privativa para a análise de pedidos de concessão de benefícios estaria em conformidade com o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes. 4. Não apresentou contestação de mérito. Finalmente pugnou pela extinção do feito sem julgamento de mérito.

A autora novamente se manifestou às fl. 26/27, reiterando o pedido inicial.

Foi proferido despacho saneador (fls. 29/30), afastando-se a preliminar de falta de interesse processual ante a falta de requerimento administrativo.

Determinou-se a realização de instrução processual para oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da autora.

Na audiência de instrução foi tomado depoimento pessoal da autora (fl. 41) e ouvidas duas testemunhas arroladas pela autora (fls. 39/40). Em audiência a autora, através de sua defensora, ratificou os termos da inicial.

O requerido apresentou alegações finais às fls. 43/44 sustentando ausência de início de prova material ao período de carência e a atividade exercida. Afirmou que as testemunhas não confirmaram o trabalho da autora na atividade rural da forma como exige a legislação. Pugnou pela improcedência da ação. Vieram os autos conclusos para sentença.

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar é necessário tecer alguns breves comentários sobre o regime de Previdência Social Vigente no País.

É no texto da Constituição Federal, especificamente nos artigos 201 e 202, que se encontram delineados os contornos básicos dos direitos de previdência social.

Funda-se o regime previdenciário no Princípio do Seguro Social, isto é, destinam-se os benefícios e serviços a cobrir eventos de doenças, invalidez, morte, velhice e reclusão, apenas do segurado e de seus dependentes, pois a base da cobertura é o fator contribuição.

Portanto, a regra geral é que só podem ser beneficiados pela Previdência Social aqueles que com ela contribuíram devidamente.

Entretanto, a regra citada comporta algumas exceções, previstas em nossa legislação previdenciária. Assim, tendo em vista situações especiais, os referidos serviços e benefícios são concedidos a pessoas que não contribuíram.

O pedido formulado pela autora na presente demanda baseia-se justamente em uma dessas exceções à regra, como se exporá a seguir.

Trata-se da hipótese prevista no artigo 143 da Lei 8.213/91. Lei esta que é a principal reguladora de sistema de benefícios da previdência. Vejamos o que diz o dispositivo citado:

"Art. 143 - O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea "a" do inciso I ou do inciso IV, ou VII, do artigo 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data da vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontinua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico a carência do referido benefício - grifei."

O legislador previu esta hipótese em razão da situação especial das pessoas que durante muito tempo prestaram serviços na lavoura, sem obter qualquer registro ou comprovação, devido aos costumes e sistema de trabalho da época. Assim, procurou-se de certa forma amparar tal categoria de trabalhadores.

De acordo com o referido artigo 143, temos que o trabalhador rural poderá requerer aposentadoria por idade, no valor de um (01) salário mínimo, desde que preencha alguns requisitos específicos, a saber:

Ter completado a idade mínima exigida que é de 55 anos para mulheres e 60 anos para homem, conforme previsto no artigo 202 da Constituição Federal e artigo 48, parágrafo primeiro da Lei 8.213/91;

Estar enquadrado como segurado obrigatório da previdência social, como empregado, trabalhador autônomo ou segurado especial. Cada uma destas modalidades esta definida no artigo 11 da Lei 8.213/91, da seguinte forma: empregado é aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual sob sua subordinação e mediante remuneração (I, alínea "a"). Trabalhador autônomo é que presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego (IV, alínea "a").

Segurado especial é o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, entre outros, que exerçam suas atividades, individualmente, ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges e companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, como grupo familiar respectivo (VII); Comprovar o efetivo exercício da atividade rural, ainda que descontinua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, ou seja, deve haver imediatividade entre a prestação do labor e o implemento das condições legais; Que tal atividade tenha sido efetuada por um período igual ou maior que o numero de meses previsto para carência do referido benefício pleiteado, o que se apura conforme tabela prevista no artigo 142 da Lei 8.213/91.

Outro aspecto importante a ser destacado é a natureza eminentemente pública das questões previdenciárias. Na apreciação de questões previdenciárias, deve-se observar rigorosamente as exigências legais. Há de ser concedido o benefício apenas quando realmente estiverem preenchidos os requisitos legais, pois no regime previdenciário não há intuito de liberalidade ou caridade. Da mesma forma não se deve procurar restringir injustificadamente os acessos ao benefício, pois se trata de um direito subjetivo tutelado constitucionalmente.

Feitas estas considerações passa-se a analisar o pedido da au-

tora, tendo em vista as referidas condições e os elementos probatórios constantes dos autos.

A autora trouxe aos autos, como meio de prova alguns documentos, saber: documentos pessoais e cópia da certidão de casamento, na qual consta ser seu marido lavrador e ela doméstica.

Primeiramente, no que se refere a certidão de casamento apresentada pela autora, não procede o argumento exposto em alegação final de que nada vale no presente processo por constar apenas que o marido é "lavrador". Ora, se consta no documento que o marido é "lavrador", esse início de prova se estende a mulher.

Neste sentido é a jurisprudência: "PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR IDADE - RÚRICA - PROVA DOCUMENTAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE RURAL - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - NA ESTEIRA DE SÓLIDA JURISPRUDÊNCIA DA 3ª - SEÇÃO (CF - ERESP Nºs 176.089/SP E 242.798/SP), AFASTA-SE A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 07/STJ PARA CONHECER DO RECURSO - A qualificação profissional de lavrador do marido, constante dos assentamentos de registro civil é extensiva à esposa, bem como a comprovação de propriedade rural contemporânea ao tempo de serviço, onde a autora exerceu atividades rurais, constituem prova material como o exigido na legislação previdenciária. Precedentes desta Corte. Recurso conhecido e desprovido. (STJ - RESP 507173 - PR - 5ª T. - Rel. Min. Jorge Scartezini - DJU 15.09.2003 - p. 00372)".

Entretanto, os documentos juntados pela parte não bastam à comprovação plena da veracidade dos fatos alegados, servindo apenas como indícios, pois, contém informações que relacionam a autora a atividade rural. Assim, a autora lançou mão da prova testemunhal tendo nesta a principal base de suas alegações.

O requerido, em alegações finais, atacou também a utilização de prova testemunhal pela autora, alegando que é insuficiente para comprovação da atividade rural. Entretanto, pode-se dizer que nos autos esta presente o início de prova documental, consubstanciado na certidão de casamento da autora. Como já dito, o documento apresentado não é hábil a provar a veracidade dos fatos, mas é indício que não merece desprezo. O início de prova material exigido pela Lei não significa prova absoluta e irrefutável, mas sim qualquer indício razoável, assim sendo não há nos autos qualquer contrariedade ao entendimento expresso pela Súmula 149 do STJ.

Frise-se ainda que, o artigo 55, parágrafo 3º da Lei 8.213/91 contraria as normas previstas na Constituição Federal de 1988 que estabelecem direitos e garantias fundamentais do indivíduo, previstas no artigo 5º, incisos XXXV e LV, referentes as garantias de acesso a Justiça e de produção de provas. A única restrição existente é a relativa as provas obtidas por meios ilícitos. Fora disto, todas as provas devem ser admitidas, vigorando o P. da Livre Apreciação.

O mais grave é que a restrição dos meios de prova prevista pela Lei 8.213/91 causa prejuízo justamente aqueles que têm mais dificuldade de produzi-las. É notório o problema relativo a comprovação da atividade rural, pois infelizmente tal atividade tem como característica a informalidade (mais acentuada no passado), de forma que resta praticamente impossível a apresentação de documentos, pois esses na maioria das vezes inexistem, assim, a única alternativa que existe é recorrer à oitiva de testemunhas.

Proibindo a comprovação do trabalho rural através de testemunha, o legislador pretendeu retirar a real eficácia do benefício previsto no artigo 143 da Lei 8.213/91. Concedeu o benefício e, no entanto, buscou inviabilizar seu acesso a grande maioria dos beneficiários.

Por todo o exposto, entende-se inaplicável aqui o artigo 55, parágrafo 3º da Lei 8.213/91, bem como a Súmula 149 do STJ. Passa-se a apreciar a pretensão da autora.

Pretende a autora seja reconhecida sua atividade como bóia-fria, e, portanto, como segurada especial, nos termos do artigo 143 c/c artigo 11, inciso VII e 48, parágrafo 1º, todos da Lei 8.213/91, a fim de obter o deferimento de sua aposentadoria por idade.

O implemento da idade mínima necessário, encontra-se plenamente demonstrado através dos documentos de fl. 06 e 08, que comprovam ter a autora idade de 82 anos na data em que a presente ação foi proposta, ou seja, em 16/06/2006, portanto, idade superior da 55 anos.

Apreciando a certidão de casamento juntada pela autora, e o depoimento pessoal prestado às fl. 41 e corroborado pelas testemunhas Marcelino André da Silva (fl.39) e José Carlos da Silva (fls. 40), nos fazemos concluir que realmente a autora exercia atividade rural na condição de bóia-fria.

Ressalte-se que as testemunhas afirmaram ter presenciado o fato de a requerente trabalhar na roça, que inclusive trabalharam juntas na condição de bóia-fria em diversas locais, assim a referida prova não pode ser desprezada, pois dos fatos narrados pelas testemunhas depreende-se inequivocadamente que a autora trabalhou como bóia-fria.

Certo é que a autora está enquadrada como segurada obrigatória, na qualidade de trabalhadora autônoma, nos termos da Lei 8.213/91. Para os efeitos desta Lei, considera-se trabalhador autônomo quem presta serviços de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego (art. 11, inciso IV, alínea "a"), enquadrando-se o bóia-fria na definição legal.

Restou igualmente comprovado que a autora exerceu tal atividade por mais de quinze (15) anos, conforme afirmações das testemunhas. Destarte, completo está o lapso temporal mínimo exigido para a autora, que conforme tabelas do artigo 142 da Lei 8.213/91 é de cinco anos..

As testemunhas se mostraram idôneas, sendo que o requerido não apresentou qualquer óbice referente às mesmas.

Verifica-se que a autora afirmou que parou de trabalhar acerca de 10 anos atrás, fato este confirmado pelas testemunhas. Tal fato não obsta obtenção do benefício, haja vista que quando parou de trabalhar já restava completa a idade mínima, estando presente, portanto, a imediatividade.

Relativamente à falta de período de carência suscitado pelo requerido, e previsto no artigo 142 da Lei 8.213/91, que estabelece tempo mínimo de 60 meses de trabalho, conforme res-

tou esclarecido acima, as testemunhas atestaram que a autora sempre trabalhou como bóia-fria, assim, considerando a sua idade (83 anos) e a idade em que início suas atividades (fl. 41), tem-se que tal requisito encontra-se demasiadamente comprovado, motivo pelo qual deixa-se de acolhê-lo.

Assim, diante dos elementos constantes dos autos e dos fundamentos acima, entende-se que os requisitos constantes do artigo 143 c/c os artigos 11, inciso VII e 48, parágrafo 1º todos da Lei 8.213/91 encontram-se devidamente preenchidos pela autoria, de forma que seu pedido merece ser julgado procedente. O benefício da aposentadoria deverá ser pago a autora mensalmente e de forma vitalícia, a partir da citação. O valor do benefício para a autora é o correspondente a um (01) salário mínimo mensal, conforme expressamente dispõe o artigo 143 da Lei 8.213/91, mais os abonos garantidos pelo artigo 40 da referida Lei.

III - DISPOSITIVO

Nesse diapasão, diante dos fatos e do direito, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar a autora o benefício da aposentadoria no valor de um (01) salário mínimo, conforme previsão do artigo 143 da Lei 8.213/91, da seguinte forma: desde a data da citação, sendo que as parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente, através do IGP-DI e acrescidas de juros de mora, na taxa legal de 12% ao ano. As demais parcelas serão pagas mensalmente.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento do abono anual na forma prevista no artigo 40 da Lei 8.213/91 em benefício da autora, devendo efetuar o pagamento das parcelas vencidas de uma só vez, corrigidas monetariamente, através do índice IGP-DI e acrescidas de juros de mora na taxa legal de 12% ao ano. Por fim, CONDENO o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor das parcelas vencidas, consoante Súmula n. 111 do STJ. Adv. MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER e CARLOS S. MEHRET-

5.-APOSENTADORIA POR IDADE-151/2006-APARECIDA DE CASTRO COLDIBELLI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Cientes da r. sentença que segue: A autora Aparecida de Castro Coldibelli já qualificada na inicial ingressou perante este Juízo alegando que: 1. Exerce a profissão de trabalhadora rural na condição de bóia-fria, não possuindo carteira de trabalho assinada; 2. Juntou certidão de casamento, na qual consta que seu marido era agricultor, o que caracteriza início de prova material; 3. sustentou que tem direito ao benefício de aposentadoria por idade, conforme previsto nos artigos 48 e 143, da Lei 8.213/91. 4. Por fim pugnou pela condenação do requerido ao pagamento de maneira definitiva do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo desde a propositura da ação. Juntou documentos de fls. 06/08. Deu à causa o valor de R\$ 3.600,00.

Recebida petição inicial às fl. 11, o requerido foi citado (fl. 15 verso) e apresentou contestação às fls. 17/23, alegando que: 1. Não houve pedido administrativo da autora junto ao requerido, caracterizando a falta de interesse processual; 2. Apresentou pré-questionamento acerca dos dispositivos legais que estipulam a necessidade de o autor preencher as condições da ação, especialmente o interesse processual; 3. Requeveu ainda análise sobre a legislação que conferiu ao requerido competência privativa para a análise de pedidos de concessão de benefícios estaria em conformidade com o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes. 4. Não apresentou contestação de mérito. Finalmente pugnou pela extinção do feito sem julgamento de mérito.

A autora novamente se manifestou às fl. 26/27, reiterando o pedido inicial.

Foi proferido despacho saneador (fls. 29/30), afastando-se a preliminar de falta de interesse processual ante a falta de requerimento administrativo.

Determinou-se a realização de instrução processual para oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da autora.

Na audiência de instrução foi tomado depoimento pessoal da autora (fl. 39) e ouvidas três testemunhas arroladas pela autora (fls. 40/41 e 45). Em audiência a autora, através de sua defensora, ratificou os termos da inicial.

O requerido apresentou alegações finais às fls. 47/48 sustentando ausência de início de prova material ao período de carência e a atividade exercida. Afirmou que as testemunhas não confirmaram o trabalho da autora na atividade rural da forma como exige a legislação. Pugnou pela improcedência da ação. Vieram os autos conclusos para sentença.

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar é necessário tecer alguns breves comentários sobre o regime de Previdência Social Vigente no País.

É no texto da Constituição Federal, especificamente nos artigos 201 e 202, que se encontram delineados os contornos básicos dos direitos de previdência social.

Funda-se o regime previdenciário no Princípio do Seguro Social, isto é, destinam-se os benefícios e serviços a cobrir eventos de doenças, invalidez, morte, velhice e reclusão, apenas do segurado e de seus dependentes, pois a base da cobertura é o fator contribuição.

Portanto, a regra geral é que só podem ser beneficiados pela Previdência Social aqueles que com ela contribuíram devidamente.

Entretanto, a regra citada comporta algumas exceções, previstas em nossa legislação previdenciária. Assim, tendo em vista situações especiais, os referidos serviços e benefícios são concedidos a pessoas que não contribuíram.

O pedido formulado pela autora na presente demanda baseia-se justamente em uma dessas exceções à regra, como se exporá a seguir.

Trata-se da hipótese prevista no artigo 143 da Lei 8.213/91. Lei esta que é a principal reguladora de sistema de benefícios da previdência. Vejamos o que diz o dispositivo citado:

"Art. 143 - O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea "a" do inciso I ou do inciso IV, ou VII, do artigo 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 1

(um) salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data da vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontinua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico a carência do referido benefício - grifei.”

O legislador previu esta hipótese em razão da situação especial das pessoas que durante muito tempo prestaram serviços na lavoura, sem obter qualquer registro ou comprovação, devido aos costumes e sistema de trabalho da época. Assim, procurou-se de certa forma amparar tal categoria de trabalhadores.

De acordo com o referido artigo 143, temos que o trabalhador rural poderá requerer aposentadoria por idade, no valor de um (01) salário mínimo, desde que preencha alguns requisitos específicos, a saber:

Ter completado a idade mínima exigida que é de 55 anos para mulheres e 60 anos para homem, conforme previsto no artigo 202 da Constituição Federal e artigo 48, parágrafo primeiro da Lei 8.213/91;

Estar enquadrado como segurado obrigatório da previdência social, como empregado, trabalhador autônomo ou segurado especial. Cada uma destas modalidades esta definida no artigo 11 da Lei 8.213/91, da seguinte forma: empregado é aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual sob sua subordinação e mediante remuneração (I, alínea “a”). Trabalhador autônomo é que presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego (IV, alínea “a”). Segurado especial é o produtor, o parceiro, o meiro e o arrendatário rurais, entre outros, que exerçam suas atividades, individualmente, ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges e companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, como grupo familiar respectivo (VII);

Comprovar o efetivo exercício da atividade rural, ainda que descontinua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, ou seja, deve haver imediatividade entre a prestação do labor e o implemento das condições legais;

Que tal atividade tenha sido efetuada por um período igual ou maior que o número de meses previsto para carência do referido benefício pleiteado, o que se apura conforme tabela prevista no artigo 142 da Lei 8.213/91.

Outro aspecto importante a ser destacado é a natureza eminentemente pública das questões previdenciárias. Na apreciação de questões previdenciárias, deve-se observar rigorosamente as exigências legais. Há de ser concedido o benefício apenas quando realmente estiverem preenchidos os requisitos legais, pois no regime previdenciário não há intuito de liberalidade ou caridade. Da mesma forma não se deve procurar restringir injustificadamente os acessos ao benefício, pois se trata de um direito subjetivo tutelado constitucionalmente.

Feitas estas considerações passa-se a analisar o pedido da autora, tendo em vista as referidas condições e os elementos probatórios constantes dos autos.

A autora trouxe aos autos, como meio de prova alguns documentos, saber: documentos pessoais e cópia da certidão de casamento, na qual consta ser seu marido agricultor e ela doméstica.

Primeiramente, no que se refere a certidão de casamento apresentada pela autora, não procede o argumento exposto em alegação final de que nada vale no presente processo por constar apenas que o marido é “agricultor”. Ora, se consta no documento que o marido é “agricultor”, esse início de prova se estende a mulher.

Neste sentido é a jurisprudência: “PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR IDADE - RÚRICO - PROVA DOCUMENTAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE RURAL - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - NA ESTEIRA DE SÓLIDA JURISPRUDÊNCIA DA 3ª - SEÇÃO (CF - ERESP NºS 176.089/SP E 242.798/SP), AFASTA-SE A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 07/STJ PARA CONHECER DO RECURSO - A qualificação profissional de lavrador do marido, constante dos assentamentos de registro civil é extensível à esposa, bem como a comprovação de propriedade rural contemporânea ao tempo de serviço, onde a autora exerceu atividades rurais, constituem prova material como o exigido na legislação previdenciária. Precedentes desta Corte. Recurso conhecido e desprovido. (STJ - RESP 507173 - PR - 5ª T. - Rel. Min. Jorge Scartezini - DJU 15.09.2003 - p. 00372)”.
Entretanto, os documentos juntados pela parte não bastam à comprovação plena da veracidade dos fatos alegados, servindo apenas como indícios, pois, contém informações que relacionam a autora a atividade rural. Assim, a autora lançou mão da prova testemunhal tendo nesta a principal base de suas alegações.

O requerido, em alegações finais, atacou também a utilização de prova testemunhal pela autora, alegando que é insuficiente para comprovação da atividade rural. Entretanto, pode-se dizer que nos autos esta presente o início de prova documental, consubstanciado na certidão de casamento da autora. Como já dito, o documento apresentado não é hábil a provar a veracidade dos fatos, mas é indício que não merece desprezo. O início de prova material exigido pela Lei não significa prova absoluta e irrefutável, mas sim qualquer indício razoável, assim sendo não há nos autos qualquer contrariedade ao entendimento expresso pela Súmula 149 do STJ.

Frise-se ainda que, o artigo 55, parágrafo 3o da Lei 8.213/91 contraria as normas previstas na Constituição Federal de 1988 que estabelecem direitos e garantias fundamentais do indivíduo, previstas no artigo 5o, incisos XXXV e LV, referentes as garantias de acesso a Justiça e de produção de provas. A única restrição existente é a relativa as provas obtidas por meios ilícitos. Fora disto, todas as provas devem ser admitidas, vigorando o P. da Livre Apreciação.

O mais grave é que a restrição dos meios de prova prevista pela Lei 8.213/91 causa prejuízo justamente aqueles que têm mais dificuldade de produzi-las. É notório o problema relativo a comprovação da atividade rural, pois infelizmente tal atividade tem como característica a informalidade (mais acentuada no passado), de forma que resta praticamente impossível a apresentação de documentos, pois esses na maioria das vezes inexistem, assim, a única alternativa que existe é recorrer à oitiva de teste-

munhas.

Proibindo a comprovação do trabalho rural através de testemunha, o legislador pretendeu retirar a real eficácia do benefício previsto no artigo 143 da Lei 8.213/91. Concedeu o benefício e, no entanto, buscou inviabilizar seu acesso a grande maioria dos beneficiários.

Por todo o exposto, entende-se inaplicável aqui o artigo 55, parágrafo 3o da Lei 8.213/91, bem como a Súmula 149 do STJ. Passa-se a apreciar a pretensão da autora.

Pretende a autora seja reconhecida sua atividade como bóia-fria, e, portanto, como segurada especial, nos termos do artigo 143 c/c artigo 11, inciso VII e 48, parágrafo 1o, todos da Lei 8.213/91, a fim de obter o deferimento de sua aposentadoria por idade.

O implemento da idade mínima necessário, encontra-se plenamente demonstrado através dos documentos de fl. 06 e 08, que comprovam ter a autora idade de 58 anos na data em que a presente ação foi proposta, ou seja, em 16/06/2006, portanto, idade superior da 55 anos.

Apreciando a certidão de casamento juntada pela autora, e o depoimento pessoal prestado às fl. 39 e corroborado pelas testemunhas Maria Jandira Vicente Ribeiro (fl. 40), Sebastião Marcolino da Silva (fls. 41) e Maria Helia Ramos Eduardo (fls. 45), nos fazem concluir que realmente a autora exercia atividade rural na condição de bóia-fria.

Ressalte-se que as testemunhas afirmaram ter presenciado o fato de a requerente trabalhar na roça, que inclusive trabalharam juntas na condição de bóia-fria em diversas locais, assim a referida prova não pode ser desprezada, pois dos fatos narrados pelas testemunhas depreende-se inequivocadamente que a autora trabalhou como bóia-fria.

Certo é que a autora está enquadrada como segurada obrigatória, na qualidade de trabalhadora autônoma, nos termos da Lei 8.213/91. Para os efeitos desta Lei, considera-se trabalhador autônomo quem presta serviços de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego (art. 11, inciso IV, alínea “a”), enquadrando-se o bóia-fria na definição legal.

Restou igualmente comprovado que a autora exerceu tal atividade por mais de quinze (15) anos, conforme afirmações das testemunhas. Destarte, completo está o lapso temporal mínimo exigido para a autora, que conforme tabelas do artigo 142 da Lei 8.213/91 é de onze (11) anos.

As testemunhas se mostraram idôneas, sendo que o requerido não apresentou qualquer óbice referente às mesmas.

Verifica-se que a autora afirmou que parou de trabalhar no ano passado, por motivos de saúde, fato este confirmado pelas testemunhas. Tal fato não obsta obtenção do benefício, haja vista que quando parou de trabalhar já restava completa a idade mínima, estando presente, portanto, a imediatidade.

Relativamente à falta de período de carência suscitado pelo requerido, e previsto no artigo 142 da Lei 8.213/91, que estabelece tempo mínimo de 132 meses de trabalho, conforme restou esclarecido acima, as testemunhas atestaram que a autora sempre trabalhou como bóia-fria, assim, considerando a sua idade (58 anos) e a idade em que iniciou suas atividades (fl. 39), tem-se que tal requisito encontra-se demasiadamente comprovado, motivo pelo qual deixa-se de acolhê-lo.

Assim, diante dos elementos constantes dos autos e dos fundamentos acima, entende-se que os requisitos constantes do artigo 143 c/c os artigos 11, inciso VII e 48, parágrafo 1o todos da Lei 8.213/91 encontram-se devidamente preenchidos pela autora, de forma que seu pedido merece ser julgado procedente. O benefício da aposentadoria deverá ser pago a autora mensalmente e de forma vitalícia, a partir da citação. O valor do benefício para a autora é o correspondente a um (01) salário mínimo mensal, conforme expressamente dispõe o artigo 143 da Lei 8.213/91, mais os abonos garantidos pelo artigo 40 da referida Lei.

III - DISPOSITIVO

Nesse diapasão, diante dos fatos e do direito, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar a autora o benefício da aposentadoria no valor de um (01) salário mínimo, conforme previsão do artigo 143 da Lei 8.213/91, da seguinte forma: desde a data da citação, sendo que as parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente, através do IGP-DI e acrescidas de juros de mora, na taxa legal de 12% ao ano. As demais parcelas serão pagas mensalmente.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento do abono anual na forma prevista no artigo 40 da Lei 8.213/91 em benefício da autora, devendo efetuar o pagamento das parcelas vencidas de uma só vez, corrigidas monetariamente, através do índice IGP-DI e acrescidas de juros de mora na taxa legal de 12 % ao ano. Por fim, CONDENO o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor das parcelas vencidas, consoante Súmula n. 111 do STJ. Adv. MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER e CARLOS S. MEHRET-

6.-APOSENTADORIA POR IDADE-152/2006-ANA DAS GRAÇAS MAIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Cientes da r. sentença que segue: A autora Ana das Graças Maia qualificada na inicial ingressou perante este Juízo alegando que: 1. Exerce a profissão de trabalhadora rural na condição de bóia-fria, não possuindo carteira de trabalho assinada; 2. Juntou certidão de casamento, na qual consta que seu marido é lavrador, o que caracteriza início de prova material; 3. sustentou que tem direito ao benefício de aposentadoria por idade, conforme previsto nos artigos 48 e 143, da Lei 8.213/91. 4. Por fim pugnou pela condenação do requerido ao pagamento de maneira definitiva do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo desde a propositura da ação. Juntou documentos de fls. 06/08. Deu à causa o valor de R\$ 3.600,00.

Recebida petição inicial às fls. 10, o requerido foi citado (fl. 14 verso) e apresentou contestação às fls. 16/22, alegando que: 1. Não houve pedido administrativo da autora junto ao requerido, caracterizando a falta de interesse processual; 2. Apresentou pré-questionamento acerca dos dispositivos legais que estipulam a necessidade de o autor preencher as condições da ação, especialmente o interesse processual; 3. Requeriu ainda análise

se sobre a legislação que conferiu ao requerido competência privativa para a análise de pedidos de concessão de benefícios estaria em conformidade com o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes. 4. Não apresentou contestação de mérito. Finalmente pugnou pela extinção do feito sem julgamento de mérito.

A autora novamente se manifestou às fl. 25/26, reiterando o pedido inicial.

Foi proferido despacho saneador (fls. 28/29), afastando-se a preliminar de falta de interesse processual ante a falta de requerimento administrativo.

Determinou-se a realização de instrução processual para oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da autora.

Na audiência de instrução foi tomado depoimento pessoal da autora (fl. 42/43) e ouvidas duas testemunhas arroladas pela autora (fls. 44/45). Em audiência a autora, através de sua defensora, ratificou os termos da inicial.

O requerido apresentou alegações finais às fls. 47/48 sustentando ausência de início de prova material ao período de carência e a atividade exercida. Afirmando que as testemunhas não confirmaram o trabalho da autora na atividade rural da forma como exige a legislação. Pugnou pela improcedência da ação. Vieram os autos conclusos para sentença.

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar é necessário tecer alguns breves comentários sobre o regime de Previdência Social Vigente no País.

É no texto da Constituição Federal, especificamente nos artigos 201 e 202, que se encontram delineados os contornos básicos dos direitos de previdência social.

Funda-se o regime previdenciário no Princípio do Seguro Social, isto é, destinam-se os benefícios e serviços a cobrir eventos de doenças, invalidez, morte, velhice e reclusão, apenas do segurado e de seus dependentes, pois a base da cobertura é o fator contribuição.

Portanto, a regra geral é que só podem ser beneficiados pela Previdência Social aqueles que com ela contribuíram devidamente.

Entretanto, a regra citada comporta algumas exceções, previstas em nossa legislação previdenciária. Assim, tendo em vista situações especiais, os referidos serviços e benefícios são concedidos a pessoas que não contribuíram.

O pedido formulado pela autora na presente demanda baseia-se justamente em uma dessas exceções à regra, como se exporá a seguir.

Trata-se da hipótese prevista no artigo 143 da Lei 8.213/91. Lei esta que é a principal reguladora de sistema de benefícios da previdência. Vejamos o que diz o dispositivo citado:

“Art. 143 - O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea “a” do inciso I ou do inciso IV, ou VII, do artigo 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data da vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontinua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico a carência do referido benefício - grifei.”

O legislador previu esta hipótese em razão da situação especial das pessoas que durante muito tempo prestaram serviços na lavoura, sem obter qualquer registro ou comprovação, devido aos costumes e sistema de trabalho da época. Assim, procurou-se de certa forma amparar tal categoria de trabalhadores.

De acordo com o referido artigo 143, temos que o trabalhador rural poderá requerer aposentadoria por idade, no valor de um (01) salário mínimo, desde que preencha alguns requisitos específicos, a saber:
Ter completado a idade mínima exigida que é de 55 anos para mulheres e 60 anos para homem, conforme previsto no artigo 202 da Constituição Federal e artigo 48, parágrafo primeiro da Lei 8.213/91;

Estar enquadrado como segurado obrigatório da previdência social, como empregado, trabalhador autônomo ou segurado especial. Cada uma destas modalidades esta definida no artigo 11 da Lei 8.213/91, da seguinte forma: empregado é aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual sob sua subordinação e mediante remuneração (I, alínea “a”). Trabalhador autônomo é que presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego (IV, alínea “a”). Segurado especial é o produtor, o parceiro, o meiro e o arrendatário rurais, entre outros, que exerçam suas atividades, individualmente, ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges e companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, como grupo familiar respectivo (VII);

Comprovar o efetivo exercício da atividade rural, ainda que descontinua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, ou seja, deve haver imediatividade entre a prestação do labor e o implemento das condições legais;

Que tal atividade tenha sido efetuada por um período igual ou maior que o número de meses previsto para carência do referido benefício pleiteado, o que se apura conforme tabela prevista no artigo 142 da Lei 8.213/91.

Outro aspecto importante a ser destacado é a natureza eminentemente pública das questões previdenciárias. Na apreciação de questões previdenciárias, deve-se observar rigorosamente as exigências legais. Há de ser concedido o benefício apenas quando realmente estiverem preenchidos os requisitos legais, pois no regime previdenciário não há intuito de liberalidade ou caridade. Da mesma forma não se deve procurar restringir injustificadamente os acessos ao benefício, pois se trata de um direito subjetivo tutelado constitucionalmente.

Feitas estas considerações passa-se a analisar o pedido da autora, tendo em vista as referidas condições e os elementos probatórios constantes dos autos.

A autora trouxe aos autos, como meio de prova alguns documentos, saber: documentos pessoais e cópia da certidão de casamento, na qual consta ser seu marido lavrador e ela do lar.

Primeiramente, no que se refere a certidão de casamento apresentada pela autora, não procede o argumento exposto em alegação final de que nada vale no presente processo por constar apenas que o marido é “lavrador”. Ora, se consta no documen-

to que o marido é “lavrador”, esse início de prova se estende a mulher.

Neste sentido é a jurisprudência: “PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR IDADE - RÚRICO - PROVA DOCUMENTAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE RURAL - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - NA ESTEIRA DE SÓLIDA JURISPRUDÊNCIA DA 3ª - SEÇÃO (CF - ERESP NºS 176.089/SP E 242.798/SP), AFASTA-SE A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 07/STJ PARA CONHECER DO RECURSO - A qualificação profissional de lavrador do marido, constante dos assentamentos de registro civil é extensível à esposa, bem como a comprovação de propriedade rural contemporânea ao tempo de serviço, onde a autora exerceu atividades rurais, constituem prova material como o exigido na legislação previdenciária. Precedentes desta Corte. Recurso conhecido e desprovido. (STJ - RESP 507173 - PR - 5ª T. - Rel. Min. Jorge Scartezini - DJU 15.09.2003 - p. 00372)”.
Entretanto, os documentos juntados pela parte não bastam à comprovação plena da veracidade dos fatos alegados, servindo apenas como indícios, pois, contém informações que relacionam a autora a atividade rural. Assim, a autora lançou mão da prova testemunhal tendo nesta a principal base de suas alegações.

O requerido, em alegações finais, atacou também a utilização de prova testemunhal pela autora, alegando que é insuficiente para comprovação da atividade rural. Entretanto, pode-se dizer que nos autos esta presente o início de prova documental, consubstanciado na certidão de casamento da autora. Como já dito, o documento apresentado não é hábil a provar a veracidade dos fatos, mas é indício que não merece desprezo. O início de prova material exigido pela Lei não significa prova absoluta e irrefutável, mas sim qualquer indício razoável, assim sendo não há nos autos qualquer contrariedade ao entendimento expresso pela Súmula 149 do STJ.

Frise-se ainda que, o artigo 55, parágrafo 3o da Lei 8.213/91 contraria as normas previstas na Constituição Federal de 1988 que estabelecem direitos e garantias fundamentais do indivíduo, previstas no artigo 5o, incisos XXXV e LV, referentes as garantias de acesso a Justiça e de produção de provas. A única restrição existente é a relativa as provas obtidas por meios ilícitos. Fora disto, todas as provas devem ser admitidas, vigorando o P. da Livre Apreciação.

O mais grave é que a restrição dos meios de prova prevista pela Lei 8.213/91 causa prejuízo justamente aqueles que têm mais dificuldade de produzi-las. É notório o problema relativo a comprovação da atividade rural, pois infelizmente tal atividade tem como característica a informalidade (mais acentuada no passado), de forma que resta praticamente impossível a apresentação de documentos, pois esses na maioria das vezes inexistem, assim, a única alternativa que existe é recorrer à oitiva de testemunhas.

Proibindo a comprovação do trabalho rural através de testemunha, o legislador pretendeu retirar a real eficácia do benefício previsto no artigo 143 da lei 8.213/91. Concedeu o benefício e, no entanto, buscou inviabilizar seu acesso a grande maioria dos beneficiários.

Por todo o exposto, entende-se inaplicável aqui o artigo 55, parágrafo 3o da Lei 8.213/91, bem como a Súmula 149 do STJ. Passa-se a apreciar a pretensão da autora.

Pretende a autora seja reconhecida sua atividade como bóia-fria, e, portanto, como segurada especial, nos termos do artigo 143 c/c artigo 11, inciso VII e 48, parágrafo 1o, todos da Lei 8.213/91, a fim de obter o deferimento de sua aposentadoria por idade.

O implemento da idade mínima necessário, encontra-se plenamente demonstrado através dos documentos de fl. 06/07, que comprovam ter a autora idade de 58 anos na data em que a presente ação foi proposta, ou seja, em 16/06/2006, portanto, idade superior da 55 anos.

Apreciando a certidão de casamento juntada pela autora, e o depoimento pessoal prestado às fl. 42/43 e corroborado pelas testemunhas Tereza Maria Maciel (fl. 44) e Dolralice Fernandes Tristão (fls. 45), nos fazem concluir que realmente a autora exercia atividade rural na condição de bóia-fria.

Ressalte-se que as testemunhas afirmaram ter presenciado o fato de a requerente trabalhar na roça, que inclusive trabalharam juntas na condição de bóia-fria em diversas Fazendas, assim a referida prova não pode ser desprezada, pois dos fatos narrados pelas testemunhas depreende-se inequivocadamente que a autora trabalhou como bóia-fria.

Certo é que a autora está enquadrada como segurada obrigatória, na qualidade de trabalhadora autônoma, nos termos da Lei 8.213/91. Para os efeitos desta Lei, considera-se trabalhador autônomo quem presta serviços de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego (art. 11, inciso IV, alínea “a”), enquadrando-se o bóia-fria na definição legal.

Restou igualmente comprovado que a autora exerceu tal atividade por mais de quinze (15) anos, conforme afirmações das testemunhas. Destarte, completo está o lapso temporal mínimo exigido para a autora, que conforme tabelas do artigo 142 da Lei 8.213/91 é de onze anos e meio (11,5).

As testemunhas se mostraram idôneas, sendo que o requerido não apresentou qualquer óbice referente às mesmas.

Verifica-se que a autora afirmou que deixou de trabalhar acerca de seis meses por problemas de saúde. Tal fato não obsta obtenção do benefício, haja vista que quando parou de trabalhar já restava completa a idade mínima, estando presente, portanto, a imediatidade.

Relativamente à falta de período de carência suscitado pelo requerido, e previsto no artigo 142 da Lei 8.213/91, que estabelece tempo mínimo de 138 meses de trabalho, conforme restou esclarecido acima, as testemunhas atestaram que a autora sempre trabalhou como bóia-fria, assim, considerando a sua idade (58 anos) e a idade em que iniciou suas atividades (fl. 42), tem-se que tal requisito encontra-se demasiadamente comprovado, motivo pelo qual deixa-se de acolhê-lo.

Assim, diante dos elementos constantes dos autos e dos fundamentos acima, entende-se que os requisitos constantes do artigo 143 c/c os artigos 11, inciso VII e 48, parágrafo 1o todos da Lei 8.213/91 encontram-se devidamente preenchidos pela autora, de forma que seu pedido merece ser julgado procedente.

O benefício da aposentadoria deverá ser pago a autora mensalmente e de forma vitalícia, a partir da citação. O valor do benefício para a autora é o correspondente a um (01) salário mínimo mensal, conforme expressamente dispõe o artigo 143 da Lei 8.213/91, mais os abonos garantidos pelo artigo 40 da referida Lei.

III - DISPOSITIVO

Nesse diapasão, diante dos fatos e do direito, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar a autora o benefício da aposentadoria no valor de um (01) salário mínimo, conforme previsão do artigo 143 da Lei 8.213/91, da seguinte forma: desde a data da citação, sendo que as parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente, através do IGP-DI e acrescidas de juros de mora, na taxa legal de 12% ao ano. As demais parcelas serão pagas mensalmente.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento do abono anual na forma prevista no artigo 40 da Lei 8.213/91 em benefício da autora, devendo efetuar o pagamento das parcelas vencidas de uma só vez, corrigidas monetariamente, através do IGP-DI e acrescidas de juros de mora na taxa legal de 12 % ao ano. Por fim, CONDENO o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor das parcelas vencidas, consoante Súmula n. 111 do STJ. -Adv. MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER e CARLOS S. MEHRET-

7.-APOSENTADORIA POR IDADE-153/2006-ANA ALBERTINA LOPES MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Cientes da r. sentença que segue: A autora Ana Albertina Lopes Machado, já qualificada na inicial ingressou perante este Juízo alegando que: 1. Exerce a profissão de trabalhadora rural na condição de bóia-fria; 2. Juntou certidão de casamento e certidão de óbito, na qual consta que seu marido é lavrador, o que caracteriza início de prova material; 3. sustentou que tem direito ao benefício de aposentadoria por idade, conforme previsto nos artigos 48 e 143, da Lei 8.213/91. 4. Por fim pugnou pela condenação do requerido ao pagamento de maneira definitiva do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo desde a propositura da ação. Juntou documentos de fls. 06/08. Deu à causa o valor de R\$ 3.600,00.

Recebida petição inicial às fl. 11, o requerido foi citado (fl. 15 verso) e apresentou contestação às fls. 17/23, alegando que: 1. Não houve pedido administrativo da autora junto ao requerido, caracterizando a falta de interesse processual; 2. Apresentou pré-questionamento acerca dos dispositivos legais que estipulam a necessidade de o autor preencher as condições da ação, especialmente o interesse processual; 3. Requereu ainda análise sobre a legislação que conferiu ao requerido competência privativa para a análise de pedidos de concessão de benefícios estaria em conformidade com o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes. 4. Não apresentou contestação de mérito. Finalmente pugnou pela extinção do feito sem julgamento de mérito.

A autora novamente se manifestou às fl. 26/27, reiterando o pedido inicial.

Foi proferido despacho saneador (fls. 29/30), afastando-se a preliminar de falta de interesse processual ante a falta de requerimento administrativo.

Determinou-se a realização de instrução processual para oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da autora.

Na audiência de instrução foi tomado depoimento pessoal da autora (fl. 39) e ouvidas duas testemunhas arroladas pela autora (fls. 40/41). Em audiência a autora, através de sua defensora, ratificou os termos da inicial.

O requerido apresentou alegações finais às fls. 45/46 sustentando ausência de início de prova material ao período de carência e a atividade exercida. afirmou que as testemunhas não confirmaram o trabalho da autora na atividade rural da forma como exige a legislação. Pugnou pela improcedência da ação. Vieram os autos conclusos para sentença.

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar é necessário tecer alguns breves comentários sobre o regime de Previdência Social Vigente no País.

É no texto da Constituição Federal, especificamente nos artigos 201 e 202, que se encontram delineados os contornos básicos dos direitos de previdência social.

Funda-se o regime previdenciário no Princípio do Seguro Social, isto é, destinam-se os benefícios e serviços a cobrir eventos de doenças, invalidez, morte, velhice e reclusão, apenas do segurado e de seus dependentes, pois a base da cobertura é o fator contribuição.

Portanto, a regra geral é que só podem ser beneficiados pela Previdência Social aqueles que com ela contribuíram devidamente.

Entretanto, a regra citada comporta algumas exceções, previstas em nossa legislação previdenciária. Assim, tendo em vista situações especiais, os referidos serviços e benefícios são concedidos a pessoas que não contribuíram.

O pedido formulado pela autora na presente demanda baseia-se justamente em uma dessas exceções à regra, como se exporá a seguir.

Trata-se da hipótese prevista no artigo 143 da Lei 8.213/91. Lei esta que é a principal reguladora de sistema de benefícios da previdência. Vejamos o que diz o dispositivo citado:

“Art. 143 - O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea “a” do inciso I ou do inciso IV, ou VII, do artigo 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data da vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontinua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico a carência do referido benefício - grifei.”

O legislador previu esta hipótese em razão da situação especial das pessoas que durante muito tempo prestaram serviços na lavoura, sem obter qualquer registro ou comprovação, devido aos costumes e sistema de trabalho da época. Assim, procurou-se de certa forma amparar tal categoria de trabalhadores.

De acordo com o referido artigo 143, temos que o trabalhador

rural poderá requerer aposentadoria por idade, no valor de um (01) salário mínimo, desde que preencha alguns requisitos específicos, a saber:

Ter completado a idade mínima exigida que é de 55 anos para mulheres e 60 anos para homem, conforme previsto no artigo 202 da Constituição Federal e artigo 48, parágrafo primeiro da Lei 8.213/91;

Estar enquadrado como segurado obrigatório da previdência social, como empregado, trabalhador autônomo ou segurado especial. Cada uma destas modalidades esta definida no artigo 11 da Lei 8.213/91, da seguinte forma: empregado é aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual sob sua subordinação e mediante remuneração (I, alínea “a”). Trabalhador autônomo é que presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego (IV, alínea “a”). Segurado especial é o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, entre outros, que exerçam suas atividades, individualmente, ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges e companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, como grupo familiar respectivo (VII);

Comprovar o efetivo exercício da atividade rural, ainda que descontinua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, ou seja, deve haver imediatividade entre a prestação do labor e o implemento das condições legais;

Que tal atividade tenha sido efetuada por um período igual ou maior que o número de meses previsto para carência do referido benefício pleiteado, o que se apura conforme tabela prevista no artigo 142 da Lei 8.213/91.

Outro aspecto importante a ser destacado é a natureza eminentemente pública das questões previdenciárias. Na apreciação de questões previdenciárias, deve-se observar rigorosamente as exigências legais. Há de ser concedido o benefício apenas quando realmente estiverem preenchidos os requisitos legais, pois no regime previdenciário não há intuito de liberalidade ou caridade. Da mesma forma não se deve procurar restringir injustificadamente os acessos ao benefício, pois se trata de um direito subjetivo tutelado constitucionalmente.

Feitas estas considerações passa-se a analisar o pedido da autora, tendo em vista as referidas condições e os elementos probatórios constantes dos autos.

A autora trouxe aos autos, como meio de prova alguns documentos, saber: documentos pessoais, cópia da certidão de casamento e certidão de óbito, na qual consta ser seu marido lavrador e ela do lar.

Primeiramente, no que se refere a certidão de casamento apresentada pela autora, não procede o argumento exposto em alegação final de que nada vale no presente processo por constar apenas que o marido é “lavrador”. Ora, se consta no documento que o marido é “lavrador”, esse início de prova se estende a mulher.

Neste sentido é a jurisprudência: “PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR IDADE - RÚRICOLA - PROVA DOCUMENTAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE RURAL - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - NA ESTEIRA DE SÓLIDA JURISPRUDÊNCIA DA 3ª - SEÇÃO (CF - ERESP NºS 176.089/SP E 242.798/SP). AFASTA-SE A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 07/STJ PARA CONHECER DO RECURSO - A qualificação profissional de lavrador do marido, constante dos assentamentos de registro civil é extensível à esposa, bem como a comprovação de propriedade rural contemporânea ao tempo de serviço, onde a autora exerceu atividades rurais, constituem prova material como o exigido na legislação previdenciária. Precedentes desta Corte. Recurso conhecido e desprovido. (STJ - RESP 507173 - PR - 5ª T. - Rel. Min. Jorge Scartezini - DJU 15.09.2003 - p. 00372)”

Entretanto, os documentos juntados pela parte não bastam à comprovação plena da veracidade dos fatos alegados, servindo apenas como indícios, pois, contêm informações que relacionam a autora a atividade rural. Assim, a autora lançou mão da prova testemunhal tendo nesta a principal base de suas alegações.

O requerido, em alegações finais, atacou também a utilização de prova testemunhal pela autora, alegando que é insuficiente para comprovação da atividade rúricola. Entretanto, pode-se dizer que nos autos esta presente o início de prova documental, consubstanciado na certidão de casamento da autora. Como já dito, o documento apresentado não é hábil a provar a veracidade dos fatos, mas é indício que não merece desprezo. O início de prova material exigido pela Lei não significa prova absoluta e irrefutável, mas sim qualquer indício razoável, assim sendo não há nos autos qualquer contrariedade ao entendimento expresso pela Súmula 149 do STJ.

Frise-se ainda que, o artigo 55, parágrafo 3o da Lei 8.213/91 contraria as normas previstas na Constituição Federal de 1988 que estabelecem direitos e garantias fundamentais do indivíduo, previstas no artigo 5o, incisos XXXV e LV, referentes as garantias de acesso a Justiça e de produção de provas. A única restrição existente é a relativa as provas obtidas por meios ilícitos. Fora disto, todas as provas devem ser admitidas, vigorando o P. da Livre Apreciação.

O mais grave é que a restrição dos meios de prova prevista pela Lei 8.213/91 causa prejuízo justamente aqueles que têm mais dificuldade de produzi-las. É notório o problema relativo a comprovação da atividade rural, pois infelizmente tal atividade tem como característica a informalidade (mais acentuada no passado), de forma que resta praticamente impossível a apresentação de documentos, pois esses na maioria das vezes inexistem, assim, a única alternativa que existe é recorrer à oitiva de testemunhas.

Proibindo a comprovação do trabalho rural através de testemunha, o legislador pretendeu retirar a real eficácia do benefício previsto no artigo 143 da lei 8.213/91. Concedeu o benefício e, no entanto, buscou inviabilizar seu acesso a grande maioria dos beneficiários.

Por todo o exposto, entende-se inaplicável aqui o artigo 55, parágrafo 3o da Lei 8.213/91, bem como a Súmula 149 do STJ. Passa-se a apreciar a pretensão da autora.

Pretende a autora seja reconhecida sua atividade como bóia-fria, e, portanto, como segurada especial, nos termos do artigo

143 c/c artigo 11, inciso VII e 48, parágrafo 1o, todos da Lei 8.213/91, a fim de obter o deferimento de sua aposentadoria por idade.

O implemento da idade mínima necessário, encontra-se plenamente demonstrado através dos documentos de fl. 06 e 08, que comprovam ter a autora idade de 58 anos na data em que a presente ação foi proposta, ou seja, em 16/06/2006, portanto, idade superior da 55 anos.

Apreciando a certidão de casamento juntada pela autora, e o depoimento pessoal prestado às fl. 39 e corroborado pelas testemunhas Manoel Cristiano (fl. 40) e Alexandra Regina de Siqueira Felipe (fls. 41), nos fazem concluir que realmente a autora exercia atividade rural na condição de bóia-fria.

Ressalte-se que as testemunhas afirmaram ter presenciado o fato de a requerente trabalhar na roça, que inclusive trabalharam juntas na condição de bóia-fria em diversos locais, assim a referida prova não pode ser desprezada, pois dos fatos narrados pelas testemunhas depreende-se inequivocadamente que a autora trabalhou como bóia-fria.

Certo é que a autora está enquadrada como segurada obrigatória, na qualidade de trabalhadora autônoma, nos termos da Lei 8.213/91. Para os efeitos desta Lei, considera-se trabalhador autônomo quem presta serviços de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego (art. 11, inciso IV, alínea “a”), enquadrando-se o bóia-fria na definição legal.

Restou igualmente comprovado que a autora exerceu tal atividade por mais de quinze (15) anos, conforme afirmações das testemunhas. Destarte, completo está o lapso temporal mínimo exigido para a autora, que conforme tabelas do artigo 142 da Lei 8.213/91 é de onze anos.

As testemunhas se mostraram idôneas, sendo que o requerido não apresentou qualquer óbice referente às mesmas.

Relativamente à falta de período de carência suscitado pelo requerido, e previsto no artigo 142 da Lei 8.213/91, que estabelece tempo mínimo de 132 meses de trabalho, conforme restou esclarecido acima, as testemunhas atestaram que a autora sempre trabalhou como bóia-fria, assim, considerando a sua idade (58 anos) e o tempo em que as testemunhas afirmaram conhecer a autora (fl. 40/41, tem-se que tal requisito encontra-se demasiadamente comprovado, motivo pelo qual deixa-se de acolhê-lo.

Assim, diante dos elementos constantes dos autos e dos fundamentos acima, entende-se que os requisitos constantes do artigo 143 c/c os artigos 11, inciso VII e 48, parágrafo 1o todos da Lei 8.213/91 encontram-se devidamente preenchidos pela autora, de forma que seu pedido merece ser julgado procedente. O benefício da aposentadoria deverá ser pago a autora mensalmente e de forma vitalícia, a partir da citação. O valor do benefício para a autora é o correspondente a um (01) salário mínimo mensal, conforme expressamente dispõe o artigo 143 da Lei 8.213/91, mais os abonos garantidos pelo artigo 40 da referida Lei.

III - DISPOSITIVO

Nesse diapasão, diante dos fatos e do direito, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar a autora o benefício da aposentadoria no valor de um (01) salário mínimo, conforme previsão do artigo 143 da Lei 8.213/91, da seguinte forma: desde a data da citação, sendo que as parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente, através do IGP-DI e acrescidas de juros de mora, na taxa legal de 12% ao ano. As demais parcelas serão pagas mensalmente.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento do abono anual na forma prevista no artigo 40 da Lei 8.213/91 em benefício da autora, devendo efetuar o pagamento das parcelas vencidas de uma só vez, corrigidas monetariamente, através do IGP-DI e acrescidas de juros de mora na taxa legal de 12 % ao ano. Por fim, CONDENO o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor das parcelas vencidas, consoante Súmula n. 111 do STJ. -Adv. MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER e CARLOS S. MEHRET-

8.-DIVãRCIO CONSENSUAL- 219/2006- A.S. e outros x - Para o ato postergado designado o dia 18/09/2007 as 13:30 horas.- Adv. CHARLES VANZELI NICOLAU-

9.-ALIMENTOS-271/2006-M.F.C.F.D. e outros x M.P.S.F.D. - Para o ato frustrado, designado o dia 17/09/2007, as 15:00 horas. -Adv. FABIO HENRIQUE CURAN-

10.-INVESTIG.PATERNIDADE ALIMENTO- 341/2006-O.E.S. e outros x A.D.F. - Rtendo em vista a possibilidade de acordo, designo audiência de conciliação para o dia 17/09/2007, as 15:30 horas.- Adv. LENIVALDO DA SILVA CAMPOS-

11.-ALIMENTOS-33/2007-W.F.R. e outros x R.F. -Para o ato frustrado, designado o dia 17/09/2007, as 14:30 horas. -Adv. ALEXANDRA MORIGI ARAPOTI-

12.-ORDINARIA DE COBRANCA-83/2007-SIRIA HENRIQUE PEREIRA ROSA e outros x MUNICIPIO DE TOMAZINA- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o requerente.- Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, LUCIANA REGINA NOGUEIRA ANDRAUS-

13.-EMBARGOS EXECU•ÇO FISCAL-26/2000-HOSPITAL E MATERNIDADE JAIME CANET x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Manifestem-se acerca da necessidade de producao de provas testemunhal.- Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

14.-EXECU•ÇO FISCAL-19/2001-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZA•ÇO E Q e outros x CO-DETON CONS. DESENV. COM. TOMAZINA LTDA- Manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pelo executado, bem como sobre a extincao do feito. - Adv. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO e ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO-

15.-CARTA PRECATORIA-28/2007-Orundo da Comarca de IBAITI - PR - CIVEL E ANEXOS -BANCO DO BRASIL S/A x JORGE DOMINGOS DE SIQUEIRA- Manifeste-se sobre a certidão de fls. 22 verso. Prazo de 10 (dez) dias.- Adv. EVALDO GON•ALVES LEITE-

16.-INTERNACAO PROVISORIA- 2/2006- M.P.E.P x P.C.G. e outros- Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presentacao, com base no artigo 112, inciso III, do ECA, aplicando aos infratores a medida socio-educativa de prestacao de servicos a comunidade, pelo prazo de 02 (dois) meses, por 04 (quatro) horas semanais no Viveiro de Pinhalao/PR.- Adv. SALIM GEORGE CHUEIRE-

Umuarama

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA SEGUNDA VARA CIVEL - RELACAO N. 24/2007 NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES - JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicacao		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0050	000109/2006
ADAIR DE CARVALHO GRADES	0018	000078/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0042	000121/2005
ADRIANO TOPA	0051	000113/2006
	0010	000356/2002
	0053	000159/2006
AHMAD ABDALLAH	0064	000049/2007
ALBINO GABRIEL TURBAY JUN	0005	000070/2001
ALTENAR APARECIDO ALVES	0022	000300/2003
	0013	000448/2002
	0025	000137/2004
AMALIA MARINA MARCHIORO	0019	000125/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0075	000221/2007
	0060	000627/2006
ANDERSON DE JOAO ALVIM	0002	000241/1996
ANDERSON WAGNER MARCONI	0055	000230/2006
ANDRE BALBINO BONNES	0031	000331/2004
	0010	000356/2002
	0044	000486/2005
ANTONIO AMERICO	0002	000241/1996
ANTONIO CARLOS CAZARIAN	0001	000930/1987
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0002	000125/1996
ANTONIO FERNANDO L.TABARE	0026	000156/2004
ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS	0030	000262/2004
	0001	000930/1987
BENEDITO JOSE PERBONI	0024	000062/2004
BRAULIO BELINATI G. PEREZ	0076	000258/2007
BRAULIO PEREIRA FILHO	0078	000283/2007
CARLOS A. CAMARGO PASQUAL	0077	000282/2007
	0026	000156/2004
	0067	000114/2007
	0083	000298/2007
CARMEN GLORIA ARRIAGADAA	0045	000552/2005
CLAUDIO CEZAR ORSI	0011	000406/2002
	0047	000041/2006
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	0026	000156/2004
	0069	000146/2007
DANIEL BARBOSA MAIA	0020	000220/2003
DANIELI CRISTINA MARCON	0006	000287/2001
DANILO MOURA SCRIPTORE	0046	000640/2005
	0034	000471/2004
	0054	000185/2006
	0053	000159/2006
EDERSON RIBAS BASSO E SIL	0002	000241/1996
	0095	000047/2004
EDILSON JAIR CASAGRANDE	0075	000221/2007
EDILSON MAGRINELLI	0027	000300/2003
EDSON LUIZ DAL BEM	0068	000118/2007
EDUARDO ANTONIO BERGAMASC	0032	000420/2004
	0009	000199/2002
ELAINE BERNARDO DA SILVA	0063	000035/2007
ELIANE CRISTINA DE LIMA B	0031	000331/2004
ELIRANI DE SOUSA CHINAGLI	0064	000049/2007
	0074	000206/2007
ELIZABETE DE ANDRADE YAED	0022	000300/2003
ELOI ANTONIO POZZATI	0013	000448/2002
	0049	000069/2006
ELVIS NEIVA	0052	000132/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0058	000544/2006
EMMA APARECIDA GUAZELLI	0088	000645/2001
ENEAS COSTA GUIMARAES FIL	0041	000105/2005
ENEAS DOS SANTOS COELHO	0045	000552/2005
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0021	000225/2003
FABIO REYNALDI B. PADILHA	0044	000486/2005
FRANK YUKIO YAMANAKA	0068	000118/2007
FREDERICO RAFAEL MARTINS	0002	000241/1996
GELSI FRANCISCO ACARDROLLI	0014	000509/2002
	0003	000515/1996
	0002	000241/1996
	0012	000445/2002
	0029	000243/2004
GERALDO ALBERTI	0036	000051/2005
GIANNY V. GATTI FELIX	0008	000172/2002
GILBERTO LEAL VALIAS PASQ	0071	000151/2007
	0086	000154/2001
GILBERTO SAAD	0017	000056/2003
GLEITON GON•ALVES DE SOUZ	0003	000515/1996
	0005	000070/2001
IDA REGINA PEREIRA DE BAR	0055	000230/2006
IZAURA ULIANA YOKOHAMA	0065	000079/2007
JAIR APARECIDO ZANIN	0015	000609/2002
JANE GLAUCIA DE ANGELI JU	0072	000152/2007
JAQUELINE FUZER ZIROLDO	0082	000294/2007
JEAN CARLOS NERI	0015	000609/2002
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	0035	000023/2005
	0043	000191/2005
	0060	000627/2006

JOSE ANTONIO TRENTO	0007	000081/2002
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	0028	000241/2004
	0014	000509/2002
	0046	000640/2005
	0029	000243/2004
JOSE LUIZ PIRES DE OLIVEIRA	0070	000150/2007
JULIANO MIGUELETTI SONCINI	0052	000132/2006
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0059	000614/2006
JULIO ASSIS GEHLEN	0111	000111/2007
KOOHITI KUSSIMA	0024	000062/2004
LAURO FERNANDO PASCOAL	0007	000081/2002
	0016	000637/2002
	0111	000111/2007
LICIA GREGORIO	0027	000173/2004
LILIAN ARAUJO MANSO	0054	000185/2006
LILIANE ANDREA DO AMARAL	0085	000126/1997
LINO MASSAYUKI ITO	0061	000004/2007
	0073	000160/2007
	0056	000328/2006
	0037	000069/2005
	0062	000005/2007
	0039	000094/2005
	0081	000290/2007
	0038	000087/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0045	000552/2005
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS	0023	000483/2003
LUCIANO FCO. OLIVEIRA LEA	0049	000069/2006
	0110	000166/2001
	0036	000051/2005
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0003	000515/1996
LUERTI GALLINA	0047	000041/2006
	0012	000445/2002
LUIZ ALBERTO LIMA	0040	000104/2005
	0083	000298/2007
LUIZ CARLOS BOFI	0032	000420/2004
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	0030	000262/2004
LUIZ CARLOS SANCHES	0002	000241/1996
LUIZ GUILHERME DE SOUZA L	0037	000069/2005
LUIZ GUILHERME MEYER	0066	000085/2007
MARCELO MONTANHA DA SILVA	0019	000125/2003
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0048	000053/2006
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	0017	000056/2003
	0085	000126/1997
	0087	000612/2001
	0020	000220/2003
	0036	000051/2005
MARCOS AURELIO COMUNELLO	0016	000637/2002
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0073	000160/2007
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0055	000230/2006
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0018	000078/2003
MARIA LUCILIA GOMES	0066	000085/2007
MARIO HARA	0024	000062/2004
MARIO HENRIQUE RODRIGUES	0020	000220/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0045	000552/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0057	000483/2006
NEWTON COLCETTA	0023	000483/2003
PAULO CESAR DE SOUSA	0019	000125/2003
	0055	000230/2006
PAULO EDUARDO M.O. BARCEL	0110	000166/2001
PAULO MORELI	0040	000104/2005
	0028	000241/2004
	0080	000287/2007
	0085	000126/1997
	0004	000136/1997
	0031	000331/2004
	0035	000023/2005
PAULO SERGIO TRENTO	0042	000121/2005
PLACIDIO BASILIO MAR-AL N	0059	000614/2006
PRISCILA BORTOLETI BARTH	0079	000284/2007
REJANE CORDEIRO	0033	000459/2004
RICARDO MUCIATO MARTINS	0005	000070/2001
RICARDO NUSSRALA HADDAD	0069	000146/2007
RICARDO S. MESTRE JANEIRO	0008	000172/2002
ROBINSON ELVIS KADES DE O	0007	000081/2002
RUI GHELLERE	0058	000544/2006
SANDRO DA SILVA	0038	000087/2005
SILVIO SILVANO DRUCIAK	0006	000287/2001
STEVAO ALEXANDRE ACCADROL	0016	000637/2002
SUZANE ROSANGELA BUSSATTA	0018	000078/2003
URBANO VILA DA SILVA	0011	000406/2002
VALDECIR PAGANI	0091	000520/2003
	0006	000287/2001
VALDIR JOSE BASSI	0004	000136/1997
VALDIVIA MARQUES DA SILVA	0040	000104/2005
	0103	000055/2006
	0055	000230/2006
	0088	000645/2001
	0078	000283/2007
	0077	000282/2007
	0087	000612/2001
	0101	000031/2006
	0102	000037/2006
	0035	000023/2005
	0093	000031/2004
	0067	000114/2007
	0098	000003/2005
	0097	000193/2004
	0104	000067/2006
	0099	000009/2005
WALDIQUE BISPO PEREIRA	0055	000230/2006
WANDERLEY STEVANELLI	0042	000121/2005
WESLEI VENDRUSCOLO	0080	000287/2007
	0096	000151/2004
	0090	000048/2003
	0085	000126/1997
	0091	000520/2003
	0094	000043/2004
	0005	000070/2001
	0065	000079/2007
	0034	000471/2004
	0033	000459/2004
	0105	000186/2006
	0095	000047/2004

0089	000024/2003
0084	000055/1995
0086	000154/2001
0100	000036/2005
0092	000620/2003
0108	000039/2007
0106	000029/2007
0107	000037/2007
0109	000040/2007
0045	000552/2005
0078	000283/2007
0077	000282/2007
0067	000114/2007
0083	000298/2007

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-930/1987-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x JOAO MARCOS VIEIRA E OUTROS. Defiro o pedido formulado nas alíneas "a" e "b" de fls. 147. Ofício-se a Caixa Econômica Federal para os fins devidos. Ofício a disposição (R\$ 7,00). - Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL e BENEDITO JOSE PERBONI

2.-ORDINARIA DISSOLUCAO DE SOC.-241/1996-MIGUEL JOAO COCICOV E OUTRO x FIVEL - COM. VEICULOS LTDA. Renove-se o ofício a Justiça Trabalhista (2 Vara), nos moldes do requerido as fls 94/95. Ofício a disposição (R\$ 7,00). - Adv. ANTONIO CARLOS CAZARIN, LUIZ CARLOS SANCHES, ANTONIO FERNANDO L. TABARELLI COCICO, FREDERICO RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA, EDERSON RIBAS BASSO E SILVA, GELSI FRANCISCO ACADROLLI e ANDERSON DE JOAO ALVIM

3.-ORDINARIA DE COBRANCA-515/1996-ECAD x RESTAURANTE CHAPELAO e outros. Intime-se o reu, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 36.810,31 (trinta e seis mil, oitocentos e dez reais e trinta e um centavos), no prazo de 15 dias, observando-se que, em caso de não pagamento do valor, será acrescido multa de 10%. Proceda a Escritania as anotações sobre o cumprimento de sentença. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, GLEITON GONALVES DE SOUZA e GELSI FRANCISCO ACADROLLI

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-136/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x REMULO JOSE RAUEN e outros. Quanto ao contido as fls. 148/149, bem assim o petitorio de f. 150, se manifeste o exequente, no prazo de cinco dias. - Adv. VALDIR JOSE BASSI e PAULO MORELI

5.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-70/2001-ZUKOVSKI E PARENTE S/C LTDA. x FAZENDA DO ESTADO DO PARANA. Sobre o calculo de fls. 447/449, diga a autora, no prazo de 5 dias. - Adv. RICARDO NUSSRALA HADDAD, GLEITON GONALVES DE SOUZA, ALBINO GABRIEL TURBAY JUNIOR e WESLEI VENDRUSCOLO

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-287/2001-BANCO MERCANTIL FINASA S/A SAO PAULO x J.A. DA SILVA CALCADOS LTDA - ME e outros. Considerando o pedido de fls. 374, defiro o pedido de alienação do bem penhorado por iniciativa particular. Determino a realização da alienação particular do bem penhorado no prazo de 60 dias, consignando que o valor inicial do lance devesse ser aquele da avaliação e, caso não alcançado, procedera pelo maior lance, observando-se que não poderá ser dar em importância inferior a 60% do valor indicado (CPC, art. 685-C). No tocante a publicidade da alienação particular, observe o exequente as disposições contidas no art. 686 e seguintes do CPC. Nomeio como corretor do Juízo para a realização de alienação por iniciativa particular do imóvel penhorado nos autos (CPC, art. 685-C, caput), o Sistema Venda Rápida, na pessoa de seu representante legal, manifestar no feito no prazo de 5 dias. Determino, de plano, que a comissão de corretagem a incidir sobre o valor da arrematação será de 3% (tres por cento). - Adv. VALDECIR PAGANI, DANIEL CRISTINA MARCON e STEVAO ALEXANDRE ACADROLLI

7.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-81/2002-PEDRO MONTANARO x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA e outros. Considerando o contido a f. 141 e, bem assim, tendo em vista a recusa reiterada dos profissionais medicos desta Comarca, na especialidade de ortopedia, em aceitarem a nomeação para a realização de perícias e, tendo em vista que em processos semelhantes houve a expedição de ofício ao Juízo de Cascavel-Pr, solicitando informações a respeito dos peritos medicos nomeados naquela Comarca, determino que os autos aguardem em Cartorio, pelo prazo de 20 dias, ate o retorno do ofício devidamente cumprido, voltando-me, apos, imediatamente conclusos para providencias. - Adv. JOSE ANTONIO TRENTO, LAURO FERNANDO PASCOAL e RUI GHELLERE

8.-INDENIZACAO-172/2002-HENRIQUE VENANCIO BERTOLASSI x SANEPAR - CIA SANEAMENTO DO PARANA. Intime-se o reu, na pessoa de seu advogado para que efetue o pagamento da importância de R\$ 3.547,40 (tres mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), no prazo de 15 dias, observando-se que, em caso de não pagamento do valor, será acrescido multa de 10%. Proceda a Escritania as anotações sobre o cumprimento de sentença. - Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA e GIANNY V. GATTI FELIX

9.-AAO MONITORIA-199/2002-CARLOS ALBERTO EHLERS x INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA SAFI LTDA. Chamo o feito a ordem. Analisando os elementos reunidos nos autos, indefiro o pedido de f. 244, itens "2" e "4", posto que se refeem a penhora de propriedade dos socios da empresa re, nao da propria re. Ressalto, ainda, que a desconstituição da personalidade jurídica que poderia autorizar a penhora dos bens da mencionados foi materia ventilada no agravo de instrumento n. 359.272-3 e, conforme se depreende da certidão de f. 228, la mesmo indeferida, com transito em julgado. Assim, em que pese a pretensão do autor em requere a garan-

tia do Juízo através de bens de propriedade de pessoas diversas daquelas que sao parte da demanda, tenho que seu pedido nao merece acolhida. Sem prejuizo, quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias. Apos, voltem-me conclusos. - Adv. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI

10.-ORDINARIA-356/2002-MORENA CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros x JUCELINO TRAJANO. Manifeste-se o reu conforme determinado na audiencia. - Adv. ADRIANO TOPA e ANDRE BALBINO BONNES

11.-EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJU-406/2002-E. J. G. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. Defiro o pedido de f. 403 (pedido do perito). - Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI e VALDECIR PAGANI

12.-ACAO DE PRESTAAO DE CONTAS-445/2002-MADERMAC - MAD. E MARCENARIA CAFEZAL LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Intime-se a autora para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre a proposta de honorários periciais. Honorarios: R\$ 1.700,00. - Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLLI e LUERTI GALLINA

13.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-448/2002-UTEIS E FUTEIS PRESENTES LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Defiro o pedido de f. 292 (pedido do perito). - Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES e ELOI ANTONIO POZZATI

14.-ACAO DE PRESTAAO DE CONTAS-509/2002-SERGIO GUARACI PRADO RODRIGUES e outros x BANCO BRADESCO S/A. Sobre a proposta de honorarios periciais, manifeste-se a requerente, no prazo de 5 dias, haja vista que cabe a elas o onus de producao da prova pericial (CPC, art. 33). Honorarios: R\$ 2.000,00. - Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLLI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

15.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-609/2002-LATRONICO & ALVARENGA LTDA - ME x GIRA BABY CONFECOS LTDA. Depreque-se conforme requerido as fls. 179/180. Carta precatória a disposição (R\$ 7,00). - Adv. JAIR APARECIDO ZANIN e JEAN CARLOS NERI

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-637/2002-GUAHYRA TRANSPORTES LTDA x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA. Considerando a inexistencia de valores a serem bloqueados em desfavor do executado, manifeste-se a exequente. - Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA e LAURO FERNANDO PASCOAL

17.-DEPOSITO-56/2003-CONSORCIO NACIONAL MASSEY FERGUNSON LTDA x JUACYR APARECIDO GAGLIARDO. Intime-se a requerente para que junte aos autos os documentos informados a f. 253, no prazo de 10 dias, para a conclusao dos trabalhos periciais. - Adv. GILBERTO SAAD e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO

18.-EMB. EXECUCAO DE SENTENCA-78/2003-GUERINO SELLA x JOSE CASSIMIRO DE PINA e outros. Sobre a manifestacao do expert, de fls. 304/305 e documentos, digam as partes, no prazo de 5 dias. - Adv. ADAIR DE CARVALHO GRADES, MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO e URBANO VILA DA SILVA

19.-REPETICAO DE INDEBITO-125/2003-ANGELA CRISTINA SANTOS E OUTROS x MUNICIPIO DE DOURADINA e outros. Cite-se a executada para que, querendo, oponha embargos a ambas as execucoes judiciais (fls. 666/667 e documentos e fls. 807/808 e documentos, no prazo de 30(dez) dias (CPC, art. 730, caput). Ao autor/exequente para fornecer as copias necessarias para o ato. - Adv. MARCELO MONTANHA DA SILVA, AMALIA MARINA MARCHIORO e PAULO CESAR DE SOUSA

20.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-220/2003-BV, FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. INVEST. x MARIA DONIZETE DIAS PINTO. ...Nessas condicoes, julgo procedente o pedido formulado pela autora, BV Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento, em desfavor de Maria Donizete Dias Pinto para o fim de: a) determinar a intimacao da re para que, no prazo de 5 dias, efetue o pagamento, em favor da autora, de seu saldo devedor, quanto ao contrato de f. 09, este no valor de R\$ 11.136,70 (onze mil cento e trinta e seis reais e setenta centavos), a ser atualizado pelo INPC, com incidência de juros de mora a razão de 1% ao mês, desde a elaboração do laudo pericial, vale dizer, setembro de 2006. b) determinar, em caso de não cumprimento do item supra, a busca e apreensão do veículo descrito a f. 04 que, em tese, se encontra em poder da re. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem supra, depositando-o em mãos do representante legal do autor. O Sr. Oficial de Justiça devesse, no cumprimento do mandado, observar o disposto no art. 842, do CPC; e, c) autorizar a autora a proceder a venda extrajudicial do bem apreendido, devendo o valor apurado ser descontado do saldo devedor da re, antes mencionado, caso não purgada a mora no prazo determinado. Consequentemente, julgo extinto o feito com análise de mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da autora, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), com supedâneo no artigo 20, § 4, do CPC, após sopesadas as circunstâncias previstas nas alíneas "a" a "c" do parágrafo 3, do mesmo diploma legal, notadamente o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda. Sem prejuízo, a autora para que, dentro em 10 dias, junte aos autos documentos comprobatórios de seus atos constitutivos. Com o transito em julgado, arquivem-se os autos, cumprindo-se as disposições do CN. - Adv. DANIEL BARBOSA MAIA, MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-225/2003-PERDIGO AGROINDUSTRIAL S/A x P.H. MEDINA DISTRI-BUIDORA. Oficie-se conforme requerido a f. 69. Ofícios a disposição (R\$ 7,00 cada). - Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS

22.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-300/2003-SOCIEDADE EDUCACIONAL JEAN PIAGET S/C LTDA x RENATO VAGNER FALEIRO. Tendo em vista o decurso do prazo consignado para o cumprimento voluntario da sentença (f. 103-v), sem, contudo, haver, nos autos noticia de pagamento, verifica-se a incidência da multa de 10% sobre o valor pretendido. Nessas condicoes expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia do debito, lavrando-se competente auto. Autorizo o Oficial de Justiça as disposicoes contidas no § 2, do art. 172, do CPC. Apos a lavratura do r. auto de penhora e avaliacao, intime-se o executado, via mandado, através de seu advogado ou seu representante legal para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias (CPC, art. 475-J, § 2). Ao autor/exequente para efetuar o recolhimento das diligências do sr. Of. Justiça e fornecer as copias necessárias para o ato. - Adv. ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU, ALTENAR APARECIDO ALVES e EDILSON MAGRINELLI

23.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-483/2003-CONDOMINIO CENTRO EMPRES. VERDES MARES x NABOR VALERIO NAUFEL SILVA. ...Conheço dos presentes embargos, por serem tempestivos e acolho-os, com efeitos infringentes, modificando o dispositivo da sentença embargada. Com efeito, compulsando os autos, verifico que a decisao gurrada deixou de mencionar a consignacao da aplicacao da multa prevista para cada parcela em mora, conforme se depreende da analise da respectiva convencao de condominio. Nesse sentido, cumpre destacar que a taxa de juros pleiteados, ainda que prevista na importancia de 20% (vinte por cento), rende-se a vigencia do artigo 12, § 3, da Lei n. 4.591/94 e, sendo alterada para o maximo de 2% (dois por cento) na vigencia do Codigo Civil de 2002. Confirma-se, nesse sentido, o entendimento do c. Superior Tribunal da Justica, consoante julgado, assim ementado, verbis: "... Nada obstante, considerando que o pedido comporta, ainda, prestações vincendas, verifico que a sentença gurrada ausentou-se de consignar a condenação das prestações que se vencerem até a final satisfação do crédito, razão pela promovendo sua correção neste momento. Nessas condições, declaro, pois, que o dispositivo da decisão de fls. 98/105, última parte, passa a ter a seguinte redação: "Nessas condições, julgo procedente o pedido contido na inicial para o fim de condenar o reu ao pagamento das taxas condominiais mencionadas as fls. 02/03, cujo valor, a época da propositura da ação, importava em R\$ 13.553,99 (treze mil, quinhentos e cinquenta e tres reais e noventa e nove centavos), que devesse ser devidamente atualizada, pelo INPC desde a propositura da ação, bem assim a incidência de juros a razão de 1% ao mês a partir da citação (CC, 405), e aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre cada parcela em mora, até a vigencia do Codigo Civil de 2002 e a partir dessa data, aplicar-se-a a r. multa no teor de 2% (dois por cento). De outra banda, condeno o reu ao pagamento das parcelas que se vencerem até a data do efetivo pagamento, forte no art. 290, do CPC". No mais, persiste a sentença tal como esta lançada. - Adv. NEWTON COLCETTA e LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS

24.-ORDINARIA-62/2004-SILVANO REGIANI CASULA x BANCO ITAU S/A. Compulsando os autos, verifico que o procurador do autor nao possui poderes para transigir, vez que o subestabelecimento de f. 120 contempla apenas os poderes outorgados ao procurador original, conforme se extrai do contido a f. 08. Nessas condicoes, determino que o autor promova a retificacao da composicao amigavel ou, de outro modo, junte aos autos procuracao com poderes especificos para transigir, no prazo de 5 dias. - Adv. KOOHITI KUSSIMA, MARIO HARA e BRAULIO BELINATI G. PEREZ

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-137/2004-T.S.A. COMERCIO DE FILTROS AUTOMOTIVOS LTDA x AMAZON VIAGENS E TURISMO LTDA. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias. - Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES

26.-SUMARIO-156/2004-MARIA LIMA DA SILVA E OUTROS x MUNICIPIO DE MARIA HELENA. Converto o feito em diligencia, a fim de que os autores juntem aos autos a Lei Municipal n. 13/1985 (Codigo Tributario do Municipio de Maria Helena-Pr), no prazo de 5 dias. Apos, voltem-me conclusos. - Adv. CARLOS A. CAMARGO PASQUAL, CLEUSA BRAGA FRANQUINI e ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS

27.-USUCAPIAO-173/2004-ELIZEU MARTINS DE MOURA x. Carta de intimacao a disposicao do autor. - Adv. LICIA GREGORIO

28.-AAO MONITORIA-241/2004-BANCO BRADESCO S/A x HERENIL INDUSTRIA E COM. ESTOFADOS LTDA. Sobre a proposta de honorarios periciais, manifeste-se a embargante, no prazo de 5 dias, haja vista que cabe a ela o onus de producao da prova pericial (CPC, art. 33). (R\$ 800,00). - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e PAULO MORELI

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-243/2004-BANCO BRADESCO S/A x VELHA MANIA CONFECOS LTDA e outros -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e GELSI FRANCISCO ACADROLLI

30.-ORDINARIA DE COBRANCA-262/2004-ADELINO BORDINI x MUNICIPIO DE MARIA HELENA. Com as informações ao agravo em anexo. Mantenho a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos. Como não foi atribuído efeito suspensivo ativo ao agravo, aguardem-se os autos em Cartorio o julgamento do recurso. - Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-331/2004-Clax

COMERCIO DE PETROLEO LTDA. x O.J. MENEGOTTO & CIA. LTDA. Quanto ao contido as fls. 63/64, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 dias. - Adv. ANDRE BALBINO BONNES, PAULO MORELI e ELIANE CRISTINA DELIMA BOMBARDELLI

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-420/2004-ELAZINA DA CRUZ LARA x ERENITA BUENO RIBEIRO. Considerando que a sentença de fls. 117/123, em sua parte dispositiva, concedeu a autora os benefícios da assistência judiciária, e legítima a restituição dos valores previamente adiantados a título de custas e despesas processuais, razão pela qual determino sua devolução integral. - Adv. LUIZ CARLOS BOFFI e EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI

33.-ARROLAMENTO-459/2004-AURELIANO DA SILVA x IZAULINA CARIS DA SILVA. ...Nessas condições, julgo, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, promovido o Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Izaulina Caris da Silva objeto dos presentes autos e, via de consequência, Homologo a partilha de fls. 05/08, salvo erro ou omissão e ressalvados eventuais direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado, uma vez que já comprovado o recolhimento do imposto de transmissão de propriedade devido (f. 68), expeça-se o competente formal de partilha (art. 1031, § 2, do CPC), e abra-se vista dos autos a Fazenda Pública Estadual, para ciência do processo, pelo prazo de 5 dias, conforme CN. 5.10.4. Custas ex vi legge. - Adv. RICARDO MUCIATO MARTINS e WESLEI VENDRUSCOLO-

34.-EMB. EXECUCAO FISCAL-471/2004-ESTOFADOS SOFAMIL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Contados e preparados, voltem-me conclusos. Custas: R\$ 17,50. - Adv. DANILO MOURA SCRIPTORE e WESLEI VENDRUSCOLO

35.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-23/2005-LUAN DA SILVA ALVARENGA x MUNICIPIO DE UMUARAMA e outros. Considerando o contido a f. 154 e, bem assim, tendo em vista a recusa reiterada dos profissionais médicos desta Comarca, na especialidade de ortopedia, em aceitarem a nomeação para a realização de perícias, determino a expedição de ofício as Varas Cíveis da Comarca de Cascavel-Pr, solicitando os nomes e respectivos endereços para contato dos profissionais médicos, de confiança desses Juízes e eventualmente nomeados como peritos judiciais, no tocante a r. especialidade indicada, a fim de possibilitar, assim, a instrução dos feitos existentes neste Juízo. - Adv. JEFERSON CRAVOL BARBOSA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e PAULO SERGIO TRENTO

36.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-51/2005-BRUNO FER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA x BANCO SUDAMERIS S/A. Ofício de levantamento a disposição do Sr. perito. - Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FCO. OLIVEIRA LEANDRO e GERALDO ALBERTI

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-69/2005-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x VANESSA LOBATO DA COSTA. A executada, ante o desbloqueio dos valores pelo sistema BAcenjud. Ao exequente, para que de andamento ao feito. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO e LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA

38.-AAO MONITORIA-87/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARIA CLARA RODRIGUES. ...Nessas condições, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos a monitoria, para o fim de determinar que os juros de mora a incidirem sobre o valor do título de crédito de f. 06 sejam a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da data de seu vencimento (10/01/02), devendo, a partir de janeiro de 2003, em virtude da entrada em vigor do CC DE 2002, passar a ser de 1% (um por cento) ao mês, formando-se título executivo judicial em desfavor da embargante, em valor a ser apurado em sede de liquidação de sentença por mero cálculo (CPC, 475-J). Sem prejuízo, transitada em julgado, intime-se pessoalmente a embargante/re, para que efetue o pagamento da importância acima declinada, devidamente atualizada, no prazo de 15 dias, consignando no mandado que, em caso de não pagamento do valor, será acrescido multa de 10% (dez por cento), nos moldes do preconizado pelo art. 475-J, do CPC. Fixo os honorários advocatícios a razão de 15% do valor devido pela embargante, com supedâneo no artigo 20, § 3 do CPC. Por decaído de parte de seu pedido, condeno a embargante ao pagamento do equivalente a 40% (quarenta por cento) das custas processuais e do mesmo percentual relativo aos honorários advocatícios já fixados, em favor do procurador da embargada. Fica, no entanto, a embargante, isenta dos onus sucumbenciais por ser beneficiária da assistência judiciária. A embargada incumbe o pagamento do restante das custas processuais (60%) e do mesmo percentual dos a fixados honorários advocatícios em favor do patrono da embargante. Consequentemente, julgo extinto o feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do CN. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO e SILVIO SILVANO DRUCIAK

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-94/2005-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x SANDRA SILVA DE AZEVEDO. Considerando-se a inexistência de valores a serem bloqueados em desfavor do executado, manifeste-se o exequente. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO

40.-EMB. EXECUCAO FISCAL-104/2005-G.B.M. GRAFICA E EDITORA LTDA x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Sobre a proposta de honorários periciais, manifeste-se a embargante, no prazo de 5 dias, haja vista que cabe a ela o onus de produção da prova pericial (CPC, art. 33), (R\$ 3.000,00). - Adv. PAULO MORELI, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-105/2005-MAKROQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA x CAE

COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. Considerando-se o desbloqueio da totalidade do valor (R\$ 3.798,86) pelo sistema BAcenjud (comprovante anexo), expeça-se alvará em favor da executada no mesmo valor. Cumpra-se o final da decisão de f. 61. (despacho de f. 61) = ...Sem prejuízo, determino o sobrestamento do feito até que seja noticiado o adimplemento do acordo. - Adv. ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO

42.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-121/2005-IVO PEREIRA DOS SANTOS x EMBRATEL - EMPRESA BRAS. TELECOMUNICOES S/A. Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra-razões, querendo, no prazo legal. Subam estes autos ao egregio Tribunal de Justiça do Estado com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. - Adv. WANDERLEY STEVANELLI, PLACIDIO BASILIO MARAL NETO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR

43.-DESPEJO-191/2005-MICHEL MITIYAKI SATO x VALDEVINO SOARES DA SILVA e outros -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. JEFERSON CRAVOL BARBOSA

44.-AAO MONITORIA-486/2005-SERGIO JACOBSEN RODRIGUES x IVAN MACHRI E CIA LTDA. Tendo em vista o decurso do prazo consignado para o cumprimento voluntário da sentença (f. 91-v), sem, contudo, haver nos autos notícia de pagamento, verifica-se a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor pretendido. Nessas condições expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito (fls. 87/89), lavrando-se competente auto. Autorizo o Oficial de Justiça as disposições contidas no § 2, do art. 172, do CPC. Após a lavratura do r. auto de penhora e avaliação, intime-se o executado, via mandado, através de seu advogado ou seu representante legal para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias (CPC, art. 475-J, § 2). Ao autor/exequente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. ANTONIO AMERICO e FABIO REYNALDI B. PADILHA

45.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-552/2005-FRANCISCO MARTINS GOMES x PHILIPS DO BRASIL LTDA e outros. Considerando o contido a f. 228 e, bem assim, tendo em vista a recusa reiterada dos profissionais médicos desta Comarca, na especialidade de ortopedia, em aceitarem a nomeação para a realização de perícias e, tendo em vista que em processos semelhantes houve a expedição de ofícios ao Juízo de Cascavel -Pr, solicitando informações a respeito dos peritos médicos nomeados naquela comarca, determino que os autos aguardem em Cartório até o retorno do r.ofício devidamente cumprido, voltando-me, após, imediatamente conclusos para providências. - Adv. YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA, ENEIAS DOS SANTOS COELHO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

46.-DEPOSITO-640/2005-BANCO BRADESCO S/A x CARNIEL E GAGLIARDO LTDA. Defiro os pedidos de fls. 104/105. Oficie-se como se requer. Ofícios a disposição (R\$ 7,00 cada). - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DANILO MOURA SCRIPTORE

47.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-41/2006-RECAUCHUTAGEM DE PNEUS HORACILIO LTDA x BANCO ITAU S/A. ...Nessas condições, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial para o fim de declarar a nulidade das cláusulas ns. 5.6.1 e 5.6.2 do contrato firmado entre as partes, e, por consequência, condenar o réu a restituir a autora, em dobro, as quantias indevidamente cobradas (juros capitalizados e juros superiores a 12% por ano), a serem apuradas em liquidação de sentença, as quais deverão ser corrigidas monetariamente pelo INPC a partir das datas das efetivas cobranças e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, não capitalizados. Consequentemente, julgo extinto o feito com análise de mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Fixo os honorários advocatícios a razão de 15% (quinze por cento) do valor da restituição a ser feita a autora, a ser apurada em liquidação de sentença por simples cálculo, com supedâneo no artigo 20, § 3, do CPC. Por decaído de parte de seu pedido, condeno a autora ao pagamento do equivalente a 20% das custas processuais e do mesmo percentual relativo aos honorários advocatícios já fixados, em favor do procurador do réu. Fica este, portanto, responsável pelo pagamento do restante das custas processuais (80%) e do mesmo percentual dos já fixados honorários advocatícios em favor do patrono da autora. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do CN. - Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI e LUERTI GALLINA

48.-EXECUCAO DE HIPOTECA-53/2006-BANCO BANESTADO S/A x JOSE JACIR TARDEM e outros -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI

49.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-69/2006-CR ARTE EM MOVEIS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A. Sobre os documentos de fls. 443/452, diga a autora, no prazo de 5 dias. - Adv. LUCIANO FCO. OLIVEIRA LEANDRO e ELOI ANTONIO POZZATI

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-109/2006-COAGEL COOPERATIVA AGRINDUSTRIAL x JOSE POLTRONIERI FILHO. Inicialmente, verifico que para que se possa levar a efeito a citação editalícia do executado e imprescindível que se depreendam dos autos elementos que indiquem a medida como indispensável ao bom andamento processual, devendo a exequente proceder as diligências necessárias a fim de levar ao executado os termos do processo (CPC, art. 231, caput). Assim, para evitar a possível e eventual arguição de nulidade, determino a expedição de ofício a Brasil Telecom, Copel e Receita Federal, solicitando que informe o atual endereço do executado, eventualmente contido em seus cadastros. Ofícios a disposição (R\$ 7,00 cada). - Adv. ABDIAS ABRANTES NETO

51.-DESPEJO-113/2006-SUELI ETSUKO TAKADA x EDSON GUIMARAES SANTOS e outros. Tendo em vista a notícia de composição amigável entre as partes, homologo o acordo de fls. 33/35 para que surta seus jurídicos e legais e efeitos e, conseqüentemente, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III, do CPC. Custas processuais na forma do pactuado. Defiro o pedido de f. 6, item "c". Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do CN. - Adv. ADRIANO TOPA

52.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-132/2006-BANCO DIBENS S/A x SERGIO DE SOUZA BONFIM. Considerando a matéria ventilada nos presentes autos e bem, determino sejam os autos contados e preparados, voltando-me conclusos em seguida para sentença. Custas: R\$ 317,80. - Adv. JULIANO MIGUELETTI SONCIN e ELVIS NEIVA

53.-DESPEJO-159/2006-JOAOQUIM LOURENCO MARIA RODRIGUES x CAFE BRASIL - PANIFICADORA E CONFETARIA LTDA. Analisando os autos, verifico que as partes foi oportunizado prazo comum de 10 dias para que especificassem as provas que pretendiam produzir, indicando a pertinência e relevância de cada uma delas, pena de indeferimento (fls. 286 e 292). A ré atendeu ao comando judicial observando ser indispensável a realização de prova pericial, ao argumento de que "(...) se duvida ainda resta quanto ao valor a se apurado a título de indenização, duvida esta levantada pelo próprio autor, nada mais necessário e indispensável nesta altura, do que realizar-se a pericia". (fls. 293/294). O autor, por sua vez, quedou-se inerte. Como a ausência de realização da prova pericial em anda prejudicará a ré, como ela própria sustenta no expediente de fls. 293/294, declaro encerrada a instrução processual, determinando sejam os autos, após contados e preparados, conclusos para prolação de sentença. Custas: R\$ 617,40. - Adv. ADRIANO TOPA e DANILO MOURA SCRIPTORE

54.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-185/2006-BV FINANCIERA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x LOURIVAL TELES DOS SANTOS. Intime-se a autora para que promova a liberação do veículo do réu, no prazo de cinco dias, pena de incorrer na sanções previstas pelo descumprimento. Sem prejuízo, intime-se a autora da decisão de f. 73. Carta de intimação a disposição. - Adv. LILIAN ARAUJO MANSO e DANILO MOURA SCRIPTORE

55.-ACAO POPULAR-230/2006-SEBASTIAO DE MENDONCA XAVIER RIBEIRO x MUNICIPIO DE UMUARAMA e outros. Inicialmente, verifico que para que se possa levar a efeito a citação editalícia dos réus e imprescindível que se depreendam dos autos elementos que indiquem a medida como indispensável ao bom andamento processual, devendo a exequente proceder as diligências necessárias a fim de levar ao executado os termos do processo (CPC, art. 231, caput). Nada obstante, em que pese a possibilidade citação editalícia conferida pelo art. 7, da Lei n. 4.717/65, sua aplicação merece cautela, haja vista que várias das pessoas tidas como supostos beneficiários e/ou responsáveis pelo ato impugnado são certas e conhecidos nesta Comarca, razão pela qual o deferimento da citação editalícia seria temerário. Confira-se, nesse sentido, o entendimento do e. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, consoante julgado, assim ementado, verbis: "... Assim, em aplicação analógica, infere-se que a citação editalícia não aproveitaria melhor ao feito, posto que a matéria manejada na presente demanda discute ou, ainda, engloba a eventual responsabilidade pessoal desses agentes públicos, razão pela qual sua inclusão no polo passivo melhor se daria pela ciência inequívoca do feito, circunstância que seria apenas presumida caso deferida a citação mediante edital. Nessas condições, intime-se o autor para que se manifeste quanto ao andamento do feito no prazo de 10 dias, promovendo os atos que se fizerem necessários a citação pessoal dos indicados as fls. 317/351. - Adv. WALDIQUE BISPO PEREIRA, ANDERSON WAGNER MARCONI, VALDIVIA MARQUES DA SILVA, PAULO CESAR DE SOUSA, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS e MARCUS VENICIO CAVASSIN

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-328/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ANDRE RUBENS AMARO DA SILVA. Oficie-se conforme requerido a f. 34. Ofício a disposição (R\$ 7,00). - Adv. LINO MASSAYUKI ITO

57.-DEPOSITO-483/2006-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO TRENTO. Defiro o pedido de fls. 42/45 e converto a ação de busca e apreensão em ação de depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. Cite-se o devedor, na forma do art. 902 do CPC, para, em 5 dias: a) entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestar a ação (CPC, art. 902, II). Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). Concedo os benefícios previstos no art. 172, parágrafo 2, do CPC, conforme requerido. Carta de citação a disposição. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO

58.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-544/2006-BANCO FINASA S/A x TAGLIEBER DESIGNER LTDA. Ciente da decisão de fls. 96/104, referente ao desfecho do Agravo de Instrumento n. 425.359-2. Aguardem os autos em Cartório até recebimento da comunicação da decisão. Após, certifique a ES-crivania o eventual trânsito em julgado da r. decisão, vindo-me conclusos na sequência. - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e SANDRO DA SILVA

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-614/2006-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA e outros. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. - Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO e TRICILIA BORTOLETTI BARTH

60.-SUMARIO-627/2006-MADALENA APARECIDA DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A. Tendo em vista os elementos

reunidos nos autos, bem assim a matéria ventilada, declaro a instrução processual encerrada. Contados, voltem-me conclusos para decisão. Custas: R\$ 213,05. - Adv. JEFERSON CRAVOL BARBOSA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-4/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x BRIELE PATORI. Defiro os pedidos de f. 30. Oficie-se conforme requerido. Ofício a disposição (R\$ 7,00). - Adv. LINO MASSAYUKI ITO

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-5/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x DEBORA FERNANDA REBUCI LOPES. Considerando os termos da petição de f. 31, que notícia ter havido a satisfação do débito, julgo extinta a presente ação de execução de título extrajudicial, autuada sob n. 05/2007, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Custas processuais na forma do pactuado. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas de eventuais constritos judiciais e após, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do CN. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO

63.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-35/2007-PAULO SERGIO DOS SANTOS x SANEPAR - CIA SANEAMENTO DO PARANA. Considerando o contido a f. 34, determino a redesignação da audiência de conciliação para a data de 17/09/07, às 13:30 horas e, nessas condições, intime-se a autora para que atenda a solicitação do Juízo Deprecado, no prazo de 5 dias. Oficie-se ao Juízo Deprecado comunicando a nova data. - Adv. ELAINE BERNARD DO SILVA

64.-DESPEJO-49/2007-ANA ODETE CRAY IOMBRILLER BOCATTO E OUTROS x NELSON LINO GONCALVES. Considerando-se a pauta de audiência desta Vara, no prazo comum de 10 dias manifestem-se as partes acerca da possibilidade concreta e efetiva de realização de acordo. Independentemente da eventual possibilidade de acordo, no mesmo prazo especificam as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de pronto, a relevância e a pertinência de cada uma delas, pena de indeferimento (CPC, art. 130). A seguir venham-me os autos conclusos para saneamento em gabinete, sem prejuízo do eventual julgamento antecipado da lide. - Adv. AHMAD ABDALLAH e ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA

65.-ARROLAMENTO-79/2007-ANGELINA OGAWA DE SOUZA x ANTONIO DE SOUZA. Aguarde-se por 10 dias a manifestação da requerente. - Adv. IZAURA ULIANA YOKOHAMA e WESLEI VENDRUSCOLO

66.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-85/2007-YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x OSVALDO APARECIDO BATISTA MENDES. Tendo em vista os elementos contidos na contestação de fls. 32/42 e, bem assim, os documentos acostados, tenho por bem revogar parcialmente a decisão liminar de fls. 20/22, no intuito de, tão somente, restituir a motocicleta objeto da demanda ao réu, haja vista os indícios objetivos que notificam o pagamento das parcelas tidas em atraso. Nessas condições, restitua-se o veículo ao réu, lavrando-se novo termo de busca e apreensão, figurando-se este como depositário do bem, sob as penas da lei. Sem prejuízo, sobre a contestação e documentos, diga a requerente, no prazo de 10 dias. - Adv. MARIA LUCILIA GOMES e LUIZ GUILHERME MEYER

67.-EMB. EXECUCAO DE SENTENCA-114/2007-MUNICIPIO DE UMUARAMA x AQUIBALDO RUFINO DO NASCIMENTO e outros. Compulsando os autos verifico a existência de erro material no despacho de f. 26, na medida em que oportunizou aos embargados se manifestarem sobre a impugnação aos embargos, quando, na verdade, tal prazo se aplicaria a embargante. Nessas condições, restituiu o prazo a embargante, intimando-se para, querendo, se manifestar sobre a impugnação aos embargos, no prazo de 10 dias. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA, ZENIL SOLIMAN MIRANDA e CARLOS A. CAMARGO PASQUAL

68.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-118/2007-AURILIO TIBERIO x JAIR SCHMIDT. Ofício a disposição do autor (R\$ 7,00). - Adv. EDSON LUIZ DAL BEM e FRANK YUKIO YAMANAKA

69.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-146/2007-ROBERTO LUIZ CAMARGO e outros x OTAVIO GARCIA DA COSTA. Compulsando melhor os autos, verifico que o despacho de f. 10 foi elaborado em equívoco, haja vista que, proposta na data de 02.04.2007, a presente impugnação ao valor da causa e tempestiva, razão pela qual o revogo integralmente. Sem prejuízo, intime-se o autor para que se manifeste sobre a presente impugnação, no prazo de 10 dias. - Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI e RICARDO S. MESTRE JANEIRO

70.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-150/2007-TEXTIL J. SERRANO LTDA x RIBEIRO DE SOUZA E FREITAS LTDA -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente (deixou de proceder a penhora face a inexistência de bens). - Adv. JOSE LUIZ PIRES DE OLIVEIRA DIAS

71.-COMINATORIA-151/2007-LILIAN VALIAS SCHMITT x JAIR ZAGO. Considerando-se a certidão de fls. 110v, apresente a autora no prazo de 10 dias o endereço atual do réu para sua citação/intimação. - Adv. GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI

72.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-152/2007-OSMAR FURLANETO x BANCO BANESTADO S/A e outros. Considerando a matéria manejada na inicial, mantendo a decisão de f. 120 pelos seus fatos e jurídicos fundamentos, a uma, porque não se dessume da inicial qualquer prejuízo pelo seu trâmite no procedimento sumário, e a duas, porque conforme se extrai da decisão de f. 120, o procedimento sumário decorre de lei, quando se enquadrem os fatos a tipificação processual (valor da causa inferior a 60 salários mínimos e compatibilidade

de procedimento). Nada obstante, ressalta que havendo a necessidade de producao de prova pericial complexa, ou alegadas eventuais circunstancias faticas e/ou processuais que melhor se amoldem ao procedimento ordinario, a conversao do rito podera efetuar-se ate o momento do saneamento, sem prejuizo dos atos ate entao praticados. Cumpra-se a decisao de f. 120, ultima parte. - Adv. JANE GLAUCIA DE ANGELI JUNQUEIRA

73.-AAO MONITORIA-160/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x LARISSA ALINE MOTA. Oficie-se conforme requerido. Oficios a disposicao(R\$ 7,00 cada). - Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-

74.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-206/2007-CARLOS APARECIDO DA SILVA x ELISEU DA SILVA. Ciente da interposicao do agravo de instrumento. Aguarde-se o pedido de informacoes do e. Tribunal de Justica, bem assim, a informacao dispondo sob quais efeitos foi recebido o r. recurso. - Adv. ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA

75.-ORDINARIA-221/2007-MINERPHOS - COM. IND. ZOOTECNICA DE NUTR. ANIMAL x EDITORA ATLANTA - LISTA TELEFONICA e outros. Sobre a contestacao e documentos de fls. 186/203, diga a autora, no prazo de 10 dias. Sem prejuizo, tendo em vista os documentos de fls. 184 e 205, dando conta de que os enderecos declinados para citacao da primeira re foram incorretos e/ou desatualizados, verifiquo que se trata de onus da parte trazer aos autos essas informacoes, bem assim, de proceder as diligencias necessarias e/ou requerimentos judiciais que possam autorizar a sua obtencao atraves dos orgaos publicos ou particulares. Nessas condicoes, determino que a autora, no prazo de 10 dias, manifeste-se quanto a citacao da primeira re. - Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

76.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-258/2007-CARMINHA TEREZINHA PEREIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A. Considerando os termos da peticao de f. 17, noticiando a desistencia da acao pela requerente e, tendo em vista que a parte adversa ainda nao foi devidamente citada, julgo extinto o presente feito, sem resolucao do merito, o que faco com fulero no art. 267, VIII, do CPC. Deixo de condenar a autora em custas processuais em virtude de encontrar-se sob o palio da assistencia judiciaria e, bem assim, em honorarios advocaticios, haja vista que a inexistencia de relacao processual. Apos o transitio em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinacoes do CN. - Adv. BRAULIO PEREIRA FILHO

77.-EMB. EXECUCAO DE SENTENCA-282/2007-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE LOPES BELMONTE e outros. Recebo os presentes embargos, e consequentemente, suspendo a execucao de titulo executivo contra a FAZENDA PUBLICA em apenso. Intime-se o embargado para, querendo, apresentar impugnacao, no prazo legal, pena de revelia. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA, ZENIL SOLIMAN MIRANDA e CARLOS A. CAMARGO PASQUAL

78.-EMB. EXECUCAO DE SENTENCA-283/2007-MUNICIPIO DE UMUARAMA x RICARDO GESSNER e outros. Recebo os presentes embargos, e consequentemente, suspendo a execucao de titulo executivo contra a FAZENDA PUBLICA em apenso. Intime-se o embargado para, querendo, apresentar impugnacao, no prazo legal, pena de revelia. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA, ZENIL SOLIMAN MIRANDA e CARLOS A. CAMARGO PASQUAL

79.-INVENTARIO-284/2007-JOAO WOLF x MARIA TRAPP WOLFF. Nomeio inventariante o requerente, sob compromisso, a ser prestado no prazo de 5 dias. Apos, no prazo de 20 dias, preste as primeiras declaracoes. cite-se em seguida, os interessados, a FAZENDA PUBLICA e o Ministerio Publico, nos termos do artigo 999, § 1, do CPC, expedindo-lhes copias das primeiras declaracoes. Apos tais providencias, digam as partes no prazo do artigo 1.000 do CPC. - Adv. REJANE CORDEIRO

80.-EMB. EXECUCAO FISCAL-287/2007-ALIMENTOS ZALELI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Recebo os presentes embargos, e consequentemente, suspendo a execucao fiscal em apenso. Intime-se o embargado para, querendo, apresentar impugnacao, no prazo legal, pena de revelia. - Adv. PAULO MORELI e WESLEI VENDRUSCOLO

81.-AAO MONITORIA-290/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x SERGIO LUIZ CARDOSO DA SILVA-1. Analisando os elementos de conviccao anexado aos autos, verifiquo que os requisitos ensejadores do procedimento monitorio se acham presentes neste caso, vez que existe comprovacao literal da divida do requerido. 2. Assim, adequada a especie o procedimento eleito para a reclamacao do debito, estando em termos a peticao inicial, conforme dispoe o art. 1.102 b, do CPC. 3. Expeca-se mandado de pagamento da quantia referida na inicial, devidamente atualizada, conforme memoria do calculo acostado, a ser cumprido no prazo de 15 dias, na forma do dispositivo legal supra citado, anotando-se que o requerido podera, neste prazo, oferecer embargos (CPC, art. 1.102c) e que caso cumpra aquele mandado ficara isento de custas e honorarios advocaticios (CPC, art. 1.102c, § 1). 4. Determino que se faca constar do mandado a advertencia de que se a divida nao for paga e nem houver oferecimento de embargos no prazo antes mencionado, houvera a constituicao de titulo executivo judicial e o mandado inicialmente expedido se convertera em mandado executivo (CPC, art. 1.102c), acrescendo-se, nesse caso, custas processuais e honorarios advocaticios, sendo que estes arbitro em 10% sobre o valor do debito. Carta de citacao a disposicao. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO

82.-CAUTELAR INOMINADA-294/2007-JOAO MINORU IZUMI x INDUSTRIA PSB LTDA - PISOS SUL BRASIL e outros. ...Assim sendo, presentes os requisitos do art. 796 e ss do CPC, concedo a liminar para o fim de determinar a suspen-

sao do protesto lavrado contra a autora, relativos as duplicatas indicadas na inicial, com expedicao de oficio ao respectivo Cartorio de Protesto de Títulos - 1 e 2 Oficio, bem assim, o apontamento para protesto de qualquer titulo havido entre as partes no que se refere ao negocio juridico apontado na inicial. Citem-se e intemem-se as res para, querendo, apresentar contestacao aos termos da peticao inicial, no prazo de 5 dias, indicando as provas que pretende produzir, pena de revelia e confissao quanto a materia de fato (CPC, art. 319). Oficios a disposicao (R\$ 7,00 cada). - Adv. JAQUELINE FUZER ZIROLDO

83.-EMB. EXECUCAO DE SENTENCA-298/2007-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MARIA JOSE RAMOS SPINA e outros. Recebo os presentes embargos, e consequentemente, suspendo a execucao de titulo executivo contra a Fazenda Publica em apenso. Intime-se o embargado para, querendo, apresentar impugnacao, no prazo legal, pena de revelia. - Adv. LUIZ ALBERTO LIMA, ZENIL SOLIMAN MIRANDA e CARLOS A. CAMARGO PASQUAL

84.-EXECUCAO FISCAL-55/1995-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COOP. LATICINIOS DO PR. - COLPAR. Tendo em vista os termos da peticao de f. 11, onde a exequente declara que houve o cancelamento administrativo da certidao da divida ativa que instruiu a execucao em tela, bem assim, os autos em apenso, o pedido de extinciao da presente execucao, e apensos, deve ser acatado. Ante ao exposto, declaro a extinciao da presente execucao, assim como dos autos em apenso, n. 58/95, 59/95, 60/95, 62/95, 61/95, 63/95, 64/95 e 65/9, nos termos do artigo 794, inciso III, do CPC. Translate-se copia desta decisao aos autos em apenso. Apos o transitio em julgado desta decisao, determino que se proceda a baixa das constricoes judiciais realizadas no presente processo, bem como as comunicacoes e anotacoes necessarias, conforme determinacao do CN. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

85.-EXECUCAO FISCAL-126/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x UNIPEX DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA. Quanto ao contido a f. 164/v e fls. 165/166, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO, PAULO MORELI, LILIANE ANDREA DO AMARAL e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO

86.-EXECUCAO FISCAL-154/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS CARAJA LTDA. e outros. Ciente da interposicao do agravo de instrumento. Aguarde-se o pedido de informacoes do e. Tribunal de Justica, bem assim, a informacao dispondo sob quais efeitos foi recebido o r. recurso. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI

87.-EXECUCAO FISCAL-612/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x GENEZIO ALVES DA SILVA. Sobre a execucao de pre-executividade, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO

88.-EXECUCAO FISCAL-645/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x PLINIO PEDROLLO. Quanto ao contido as fls. 49/50, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 dias. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA e EMMA APARECIDA GUAZZELLI

89.-EXECUCAO FISCAL-24/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOACIR AUGUSTO ZACARONI. Quanto a manifestacao do Sr. Leiloeiro, manifeste-se o executado, no prazo de 5 dias. Carta de intimacao a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

90.-EXECUCAO FISCAL-48/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALTER CAVALARI. Quanto ao contido as fls. 128/129, manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

91.-EXECUCAO FISCAL-520/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J. GOMES COMERCIO E REPRESENTAcoes LTDA e outros. Preliminarmente, esclareca a exequente o pedido de f. 130, no prazo de 5 dias, haja vista que requer a citacao do executado Frederico Silva de Souza na cidade de Maringa-PR e, logo apos, requer a intimacao da pessoa juridica, atraves de seu representante legal que, diga-se, trata-se da mesma pessoa a ser citada, em endereo diverso, desta vez nesta cidade e Comarca. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e VALDECIR PAGANI

92.-EXECUCAO FISCAL-620/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGROLORCA IND. E COM. ZOOTECNICA DE NUTRIAO ANIMA. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

93.-EXECUCAO FISCAL-31/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x CELSO FERNANDO ALVES. Cite-se e intime-se o executado, no endereo consignado a f. 33, observando-se as determinacoes de praxe. Carta de citacao a disposicao. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

94.-EXECUCAO FISCAL-43/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAWLOWSKI e PAWLOWSKI LTDA. Quanto ao contido as fls. 145/146, manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

95.-EXECUCAO FISCAL-47/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ISOAL IND. COM. ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica, manifeste-se o exequente. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e EDERSON RIBAS BASSO e SILVA

96.-EXECUCAO FISCAL-151/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEITENELLI IND. E COM. DE LEITE E DERIVADOS LTDA e outros. Oficio a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

97.-EXECUCAO FISCAL-193/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x FABRICA DE MOVEIS CADEIRINHA LTDA e outros -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

98.-EXECUCAO FISCAL-3/2005-MUNICIPIO DE UMUARAMA x EL SILVERIO AUTO PECAS LTDA e outros -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

99.-EXECUCAO FISCAL-9/2005-MUNICIPIO DE UMUARAMA x J. JOAO FERRARI PECAS -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

100.-EXECUCAO FISCAL-36/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x R. L. G. DISTRIBUIDORA LTDA - Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

101.-EXECUCAO FISCAL-31/2006-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MARIA CONCEICAO DA SILVA UMUARAMA - ME. Face o decurso da suspensao requerida, manifeste-se o credor. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

102.-EXECUCAO FISCAL-37/2006-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE RAMOS DOMINGOS E CIA LTDA e outros -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

103.-EXECUCAO FISCAL-55/2006-MUNICIPIO DE UMUARAMA x SOCOFER CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Aguarde-se o decurso do prazo de suspensao do feito. Apos, intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

104.-EXECUCAO FISCAL-67/2006-MUNICIPIO DE UMUARAMA x DU CONTRA IND. COM. CONFECcoes LTDA e outros -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-

105.-EXECUCAO FISCAL-186/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HELENITA BORGES FERRAZ -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. Custas: R\$ 283,05. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

106.-EXECUCAO FISCAL-29/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HERENIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

107.-EXECUCAO FISCAL-37/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CRISTIANA MARY ROSA -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

108.-EXECUCAO FISCAL-39/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROGERIO GARCIA -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

109.-EXECUCAO FISCAL-40/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JULIANO VIEIRA DE ARAUJO - Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

110.-CARTA PRECATORIA-166/2001-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. 4 V.C. FORO CENTRAL - SP -BAYER S/A x CANTEIRO COM. SEMENTES E INSUMOS AGROP. LTDA. Intimem-se as partes quanto a decisao de f. 286. Sem prejuizo, manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias. (despacho de fls. 286) = Tendo em vista o desacordo quanto a avaliacao dos bens penhorados e, bem assim, o petitorio de fls. 269/273 encontrar-se munido de parecer da Associacao das Empresas do Ramo Imobiliario de Umuarama, entidade prestadora de frequentes servicos a este Juizo, no tocante a avaliacao imobiliaria, tenho como razoavel atribuir-se a unidade do alqueire paulista o valor de R\$ 20.000,00, considerando as condicoes do imovel e todos os elementos contidos nos autos. Nada obstante, determino que, ad cautelam, seja oficiado ao Juizo deprecante solicitando informacoes a respeito do transitio em julgado do embargos a execucao. - Adv. PAULO EDUARDO M.O. BARCELLOS e LUCIANO FCO. OLIVEIRA LEANDRO

111.-CARTA PRECATORIA-111/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. 1 V. FAZ. PUB. FAL. CONC.CTB -BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A - BADEP x PEROBALCOOL IND. ACUCAR E ALCOOL LTDA. Custas de avaliacao: R\$ 232,05. - Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e LAURO FERNANDO PASCOAL

Xambrê

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBRÊ-PR. VARA CÍVEL, FAMÍLIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE JUIZ DE DIREITO:- DR. FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO. RELAÇÃO Nº 05/2007.

Índice de Publicação

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	Nº DOS AUTOS
Dra. Amália Marina Marchioro	34	746/06
Dra. Amanda Yokohama	06	390/03
Dra. Amanda Yokohama	50	317/01
Dr. Ari Amaro Vieira de Souza	18	59/06
Dr. Carlos Alberto Ribeiro de Andrade	29	360/06
Dr. Gabriel Braz Elias	31	678/06
Dr. Gabriel Braz Elias	51	225/95
Dr. Gelsi Francisco Acadrolli	30	492/06

Dr. Geraldo Alberti	43	216/07
Dr. Geraldo Alberti	44	217/07
Dr. Geraldo Alberti	48	277/07
Dr. Gilberto Julio Sarmento	35	119/07
Dr. Gilberto Julio Sarmento	42	206/07
Dr. Gilson Luiz da Silva	01	77/85
Dr. Gilson Luiz da Silva	14	387/05
Dra. Daniela Almenara	13	232/05
Dra. Danieli Cristina Marcon	11	530/04
Dra. Danieli Cristina Marcon	15	517/05
Dr. Douglas Renato de Brzezinski	04	220/00
Dr. Edson Botelho	07	175/04
Dr. Edson Botelho	14	387/05
Dr. Edson Botelho	18	59/06
Dr. Edson Botelho	40	178/07
Dr. Edson Segura Battiliani	04	220/00
Dr. José Fernando Vialle	10	290/04
Dr. José Wilson dos Santos	49	282/07
Dra. Luciana Caraski Botan	34	746/06
Dr. Luciano Francisco de Oliveira Leandro	22	173/06
Dr. Luiz Fernando Brusamolín	19	71/06
Dr. Luiz Guilherme de Souza Lima	10	290/04
Dr. Mario Hara	08	204/04
Dr. Marco Antonio de Oliveira Leandro	22	173/06
Dr. Milton Adriano de Oliveira	04	220/00
Dr. Milton Adriano de Oliveira	17	05/06
Dr. Milton Adriano de Oliveira	41	203/07
Dr. Nilton Inocêncio	36	142/07
Dr. Nilton Inocêncio	37	143/07
Dra. Patrícia C. Américo de Oliveira	12	70/05
Dra. Patrícia C. Américo de Oliveira	16	478/05
Dra. Patrícia C. Américo de Oliveira	23	242/06
Dra. Patrícia C. Américo de Oliveira	24	243/06
Dra. Patrícia C. Américo de Oliveira	25	244/06
Dra. Patrícia C. Américo de Oliveira	26	267/06
Dra. Patrícia C. Américo de Oliveira	27	346/06
Dra. Patrícia C. Américo de Oliveira	28	350/06
Dra. Patrícia C. Américo de Oliveira	32	690/06
Dra. Patrícia C. Américo de Oliveira	33	691/06
Dr. Paulo Cesar Torres	47	267/07
Dr. Ronaldo Camilo	17	05/06
Dra. Rosemar Cristina L. M. Valone	12	70/05
Dra. Rosemar Cristina L. M. Valone	39	166/07
Dra. Rosemar Cristina L. M. Valone	45	237/07
Dra. Rosemar Cristina L. M. Valone	46	238/07
Dr. Sandro da Silva	38	153/07
Dra. Sani Cristina Guimarães	03	81/99
Dr. Saulo de Melo	05	14/03
Dr. Silvano Decarli	09	216/04
Dra. Vera Lucia Teixeira Faria da Silva	34	746/06
Dra. Veronica Matulaitis Ratuchenei	02	121/97
Dr. Vlamir Emerson Ferreira	20	163/06
Dr. Vlamir Emerson Ferreira	21	168/06

01. AÇÃO DE ALIMENTOS – 77/85 – M. DAS G. DE J. x A. R. R. – Diante do contido no ofício de fls. 283, dos autos, manifeste-se à credora. Diligências necessárias. Advogado:- DR. GILSON LUIZ DA SILVA.

02. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 121/97 – J. P. J. x J. P. N. – Vista ao credor para manifestar-se quanto a certidão do Senhor meirinho, fls. 391, dos autos. Prazo de cinco (05) dias. Advogada:- DRA. VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI.

03. AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 81/99 – UMATEX – UMUARAMA TEXTIL LTDA x SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS – Diante do contido na certidão supra, determino que os autos permaneçam no arquivo provisório, aguardando a manifestação da parte exequente. Intimem-se. Advogada:- DRA. SANI CRISTINA GUIMARAES.

04. AÇÃO MONITÓRIA – 220/00 Apenso aos Autos 247/05 de Embargos à Execução – MANOEL DE AGUIAR NEVES x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A – Autos 247/05- Abra-se vista dos autos as partes para manifestarem-se quanto ao laudo pericial de fls. 94/103, dos autos. Prazo dez (10) dias. Advogados:- DR. MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA, DR. DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI e DR. EDSON SEGURA BATTILANI.

05. ARROLAMENTO – 14/03 – ESPÓLIO DE JORAMI DIAS – Intime-se a inventariante a juntar aos autos certidões negativas atualizadas dos imóveis relacionados às fls. 50/51, da receita estadual e federal. Após, contados e preparados, voltem. Advogado:- DR. SAULO DE MELO.

06. AÇÃO ORDINÁRIA – 390/03 – MUNICÍPIO DE XAMBRÊ x ESTADO DO PARANÁ – Cumpra-se o acórdão de fls. 290/297, dos autos, intimando-se as partes do mesmo. Advogada:- DRA. AMANDA YOKOHAMA.

07. AÇÃO DE ALIMENTOS – 175/04, Apenso aos autos 145/06 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – V. O. DE C. S. x M. A. S. – Autos 145/06- Manifeste-se a parte autora, quanto a certidão de fls. 24vº, dos autos, formulada pelo Sr. Oficial de Justiça. Prazo de dez (10) dias. Advogado:- DR. EDSON BOTE-LHO.

08. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 204/04 – L. P. P. x M. Z. B. DE L. – Diante do contido na certidão supra, intime-se o procurador da requerente, para dar atendimento ao despacho de fls. 102, dos autos, bem como para que forneça o novo endereço da requerente. Prazo de cinco (05) dias. Advogado:- DR. MARIO HARA.

09. ARROLAMENTO – 216/04 – ESPÓLIO DE JOSÉ NOCLOU FILHO – Diante do contido na certidão supra, intime-se o procurador do inventariante a fornecer o endereço completo do mesmo, para o fim de possibilitar a sua intimação pessoal. Advogado:- DR. SILVANO DECARLI.

10. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 290/04 – BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A x ROSANA GOMES DE MELO FERREIRA e outros. Apenso aos autos nº 132/04 de Ação de Execução de Título Extrajudicial – Autos nº 290/04: Intimem-se as partes sobre o teor do acórdão de fls. 195/207, dos autos. AUTOS Nº 132/04: Autos ao Contador Judicial para elaboração da conta na forma da condenação de fls. 142/143, e confirmada pelo acórdão de fls. 195/207, dos autos de embargos em apenso. Após intimem-se as partes para manifestação no prazo de cinco (05) dias. Advogado:- DR. JOSÉ FERNANDO VIALLE e DR. LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA.

11. ARROLAMENTO – 530/04 – ESPÓLIO DE LUIZ JOÃO BORTOLOZZO – Diante do contido na certidão supra, intime-se a procuradora do inventariante, a fornecer o endereço completo do mesmo, para o fim de possibilitar a sua intimação pessoal. Advogada:- DRA. DANIELI CRISTINA MARCON.

12. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – 70/05 – ALVINA AMÉRICA DOS SANTOS x INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – Cumprase o acórdão de fls. 116, dos autos. Intimem-se as partes do mesmo. Advogadas:- DRA. ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE e DRA. PATRÍCIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA.

13. ARROLAMENTO – 232/05 – ESPÓLIO DE CLEIZA QUADROS AFOSNO VICENTE – Diante da inércia da inventariante em proceder ao recolhimento do imposto devido, determine a remessa dos presentes autos ao arquivo. Dê-se ciência a Fazenda Pública Estadual. Diligências necessárias. Advogada:- DRA. DANIELA ALMENARA.

14. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO – 387/05 – J. M. DOS S. x J. E. F. – Diante do contido no ofício de fls. 24, dos autos, manifestem-se as partes. Diligências necessárias. Advogado:- DR. GILSON LUIZ DA SILVA e DR. EDSON BOTELHO.

15. ARROLAMENTO – 517/05 – ESPÓLIO DE RICARDO GENTIL MARCON – Diante do contido na certidão supra, intime-se a inventariante a manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez (10) dias, sob as penas da lei. Advogado:- DRA. DANIELI CRISTINA MARCON.

16. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 478/05 – PEDRO JOSÉ DA SILVA x INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – Manifeste-se o réu sobre o pedido de desistência de fls. 81, dos autos, formulado pelo autor. Advogada:- DRA. PATRÍCIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA.

17. AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C GUARDA, PENSÃO ALIMENTÍCIA E PARTILHA DE BENS – 05/06 – I. DA S. V. x J. F. V. – Intimem-se os requerentes a darem atendimento ao requerido pela Fazenda Pública Estadual, às fls. 79/80, dos autos. Prazo de dez (10) dias. Diligências necessárias. Advogados:- DR. RONALDO CAMILO e DR. MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA.

18. AÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 59/06 – L. C. P. x B. M. M. P. – Intimem-se as partes do contido no documento de fls. 69/70, dos autos. Prazo de cinco (05) dias. Diligências necessárias. Advogados:- DR. EDSON BOTELHO e DR. ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA.

19. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 71/06 – BANCO ABN AMRO REAL S/A x IVANIL BOTELHO – Tendo-se em vista que a parte autora, foi intimada para promover o andamento do processo, e esta deixou de transcorrer in albis, determine a remessa dos autos ao arquivo provisório. Diligências necessárias. Advogado:- DR. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

20. ARROLAMENTO – 163/06 – ESPÓLIO DE BEATRIZ EBERHARDT – Diante do contido na certidão supra, intime-se o procurador do inventariante, a fornecer o endereço completo do mesmo, para o fim de possibilitar a sua intimação pessoal. Advogado:- DR. VLAMIR EMERSON FERREIRA.

21. ALVARÁ JUDICIAL – 168/06 – AÉLIO REGIS EBERHARDT e outros – Diante do contido na certidão supra, intime-se o procurador do requerente, a fornecer o endereço completo do mesmo, para o fim de possibilitar a sua intimação pessoal. Advogado:- DR. VLAMIR EMERSON FERREIRA.

22. EMBARGOS À ARREMATACÃO – 173/06 – COMÉRCIO DE MADEIRA FABIANA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – Intimem-se as partes sobre o teor do acórdão de fls. 145/154, e 174/177, dos autos. Advogados:- DR. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e DR. LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO.

23. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 242/06 – NELSON LUIZ DE OLIVEIRA x INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – Uma vez formada a relação processual com a citação válida, necessita-se da intimação da parte ré, para manifestar-se quanto ao pedido de fls. 269, dos autos, no prazo de cinco(05) dias, conforme disposto no art. 267 § 4º, do CPC. Advogada:- DRA. PATRÍCIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA.

24. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 243/06 – ZILDA PINTO RIBEIRO x INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – O pedido intentado pela parte autora depende de concordância da parte ré, assim, determine a intimação da autarquia, para que no prazo de cinco (05) dias, manifeste-se sobre o pedido de desistência da parte autora, em respeito ao art. 267 § 4º, do CPC. Intime-se. Advogada:- DRA. PATRÍCIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA.

25. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 244/06 – CÉLIO FERNANDES JOAQUIM x INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – Uma vez formada a relação processual com a citação válida, necessita-se da intimação da parte ré, para manifestar sua aceitação e/ou oposição ao pedido pleiteado. Assim, intime-se a parte ré, para manifestar-se quanto ao pedido de fls. 101, dos autos, no prazo de cinco(05) dias, conforme disposto no art. 267 § 4º, do CPC. Advogada:- DRA. PATRÍCIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA.

26. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 267/06 – JOSÉ EMANUEL FERREIRA x INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – Uma vez formada a relação processual com a citação válida, necessita-se da intimação da parte ré, para manifestar sua aceitação e/ou oposição ao pedido pleiteado. Assim, intime-se a parte ré, para manifestar-se quanto ao pedido de fls. 130, dos autos, no prazo de cinco(05) dias, conforme disposto no art. 267 § 4º, do CPC. Advogada:- DRA. PATRÍCIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA.

27. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 346/06 – MARIA PERIN VIGOTTO x INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – Uma vez formada a relação processual com a citação válida, necessita-se da intimação da parte ré, para manifestar sua aceitação e/ou oposição ao pedido pleiteado. Assim, intime-se a parte ré, para manifestar-se quanto ao pedido de fls. 105, dos autos, no prazo de cinco(05) dias, conforme disposto no art. 267 § 4º, do CPC. Advogada:- DRA. PATRÍCIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA.

28. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 350/06 – ODAIR PEREIRA DIAS x INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – Intime-se o INSS para a juntada dos documentos requeridos pelo Ministério Público. Após, será determinada a realização da prova pericial para a avaliação dos valores pagos a título de benefício. Diligências necessárias. Advogada:- DRA. PATRÍCIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA.

29. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO – 360/06 – HERMENEGILDA SALVALAGE DELDOTTI e outros – Diante do contido na certidão supra, intime-se os requerentes a darem atendimento ao requerido pelo Ministério Público, às fls. 28, dos autos. Diligências necessárias. Advogado:- DR. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE.

30. AÇÃO DE INVENTÁRIO – 492/06 – SÉRGIO TOSHIHIKO EKO x TOSHIAKI EKO – Sendo efetuada a comprovação documental da qualidade do espólio como devedor solidário não haverá qualquer óbice ao pedido, inclusive porque não existirá sequer óbice fiscal ao deferimento do pedido. Intime-se. Advogado:- DR. GELSI FRANCISCO ACARDOLLI.

31. REGULARIZAÇÃO DE DIREITO DE VISITA, COM PEDIDO DE LIMINAR – 678/06 – J. DE V. I. x M. V. – Diante da contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. Advogado:- DR. GABRIEL BRAZ ELIAS.

32. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 690/06 – EUCLIDES GIMENEZ x INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – Uma vez formada a relação processual com a citação válida, necessita-se da intimação da parte ré, para manifestar sua aceitação e/ou oposição ao pedido pleiteado. Assim, intime-se a parte ré, para manifestar-se quanto ao pedido de fls. 30, dos autos, no prazo de cinco(05) dias, conforme disposto no art. 267 § 4º, do CPC. Advogada:- DRA. PATRÍCIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA.

33. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 691/06 – EUGENIO SIRIGU x INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – O pedido intentado pela parte autora depende de concordância da parte ré, assim, determine a intimação da autarquia, para que no prazo de cinco (05) dias, manifeste-se sobre o pedido de desistência da parte autora, em respeito ao art. 267 § 4º, do CPC. Intime-se. Diligências necessárias. Advogada:- DRA. PATRÍCIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA.

34. ARROLAMENTO – 746/06 – Apenso aos autos nº 284/07 de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – ANDRÉIA TEIXEIRA SILVA x ANA KUDLA TEIXEIRA DE FARIA – Autos nº 284/07:- Em vista do oferecimento da exceção determine a suspensão do feito (art. 306 CPC) e determine a manifestação do excepto em 10 (dez) dias. Diligências necessárias. Advogada:- DRA. AMÁLIA MARINA MARCHIORO e DRA. VERA LUCIA TEIXEIRA FARIA DA SILVA.

35. AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – 119/07 – BEATRIZ XAVIER AMÉRICO x INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – Diante da contestação de fls. 46/47, dos autos, manifeste-se à parte autora. Diligências necessárias. Advogado:- DR. GILBERTO JULIO SARMENTO.

36. ALVARÁ JUDICIAL – 142/07 – INGRID CHRISTIAN JOSLIM – Diante do contido na certidão supra, intime-se a requerente, para que no prazo de dez (10) dias, preste contas em Juízo, juntando aos autos comprovante da transação efetuada, bem como da aplicação do valor apurado na venda, no sistema de poupança da parte pertencente a menor, à ordem deste Juízo, sob as penas da lei. Advogado:- DR. NILTON INOCÊNCIO.

37. ALVARÁ JUDICIAL – 143/07 – JOSÉ XAVIER SANTA NA JUNIOR – Diante do contido na certidão supra, intime-se o requerente, para que no prazo de dez (10) dias, preste contas em Juízo, juntando aos autos comprovante da transação efetuada, bem como da aplicação do valor apurado na venda em benefício do menor (seus estudos), ou o depósito, no sistema de poupança da parte pertencente ao menor, à ordem deste Juízo, sob as penas da lei. Advogado:- DR. NILTON INOCÊNCIO.

38. ALVARÁ JUDICIAL – 153/07 – ESPÓLIO DE VALDINEI CUBA RODRIGUES – Intime-se o requerente a manifestar-se sobre o contido nas informações de fls. 22/31, dos autos. Prazo de dez (10) dias. Diligências necessárias. Advogado:- DR. SANDRO DA SILVA.

39. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA APOSENTADORIA/ IDADE – 166/07 – INES STORINO MARQUEZIM x INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – Diante da contestação de fls. 76/77, dos autos, manifeste-se à parte autora. Diligências necessárias. Advogada:- DRA. ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE.

40. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO PGTO. C/ CANCELAMENTO DE PROTESTO E PEDIDO LIMINAR – 178/07 – APARECIDO MARQUES DE SOUZA x SUZANA APARECIDA GRANATTA – Diante do contido na certidão supra, revelia da parte ré Suzana Aparecida Granatta, citada via edital, e de con-

seqüência, nomeio-lhe curador especial na pessoa do Dr. Edson Botelho, advogado militante nesta Comarca, a qual em aceitando manifestará nos autos, sob fé e compromisso de seu grau, na forma da lei. Advogado:- DR. EDSON BOTELHO.

41. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS – 203/07 – A. A. DE O. e A. R. A. DE O. – Intime-se os requerentes, para dar atendimento ao requerido na Cota Ministerial de fls. 08, dos autos, na forma da lei. Advogado:- DR. MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA.

42. ORDINÁRIA DE CONCESSÃO APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL – 206/07 – JOSÉ GONÇALVES FERREIRA x INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – Diante da contestação de fls. 61/63, dos autos, manifeste-se a parte autora. Prazo de dez (10) dias. Advogado:- DR. GILBERTO JULIO SARMENTO.

43. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – 216/07 – IZABEL DE SANTANA PEDROSA x INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – Diante da contestação de fls. 68/70, dos autos, manifeste-se a parte autora. Prazo de dez (10) dias. Advogado:- DR. GERALDO ALBERTI.

44. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – 217/07 – VENERINDA TROPÉIA CORRÊA x INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – Diante da contestação de fls. 71/73, dos autos, manifeste-se à parte autora. Prazo de dez (10) dias. Advogado:- DR. GERALDO ALBERTI.

45. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA APOSENTADORIA/ IDADE – 237/07 – VICENTE GEREMIAS RODRIGUES x INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – Diante da contestação de fls. 30/31, dos autos, manifeste-se à parte autora. Diligências necessárias. Advogada:- DRA. ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE.

46. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA APOSENTADORIA/ IDADE – 238/07 – IVO DE SOUZA x INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – Diante da contestação de fls. 43/44, dos autos, manifeste-se à parte autora. Diligências necessárias. Advogada:- DRA. ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE.

47. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 261/07 – OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALUIZIO BERGAMO – Diante do contido na certidão de fls. 21º, dos autos, manifeste-se à parte autora. Diligências necessárias. Advogado:- DR. PAULO CESAR TORRES.

48. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 277/07 – ALEXSANDRO DE ABREU x JOSÉ ODAIR VIDOTTI – Diante do contido na certidão de fls. 17, dos autos, manifeste-se o credor. Diligências necessárias. Advogado:- DR. GERALDO ALBERTI.

49. ALVARÁ JUDICIAL – 282/07 – MARIANA DAS GRÇAS DE SOUZA CINTRA – Intime-se à parte autora, para dar atendimento ao requerido pelo Representante do Ministério Público, às fls. 17, dos autos, na forma da lei. Advogado:- DR. JOSÉ WILSON DOS SANTOS.

50. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 317/01, Apenso aos autos nº 309/98 – HIDALGO & HIDALGO LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE – Autos nº 309/98:- Defiro o pedido de expedição de certidão, nos termos do requerimento de fls. 202. Manifeste-se o Município em cinco (05) dias sobre a petição de fls. 203, indicando inclusive se já há previsão de pagamento, em vista da inclusão informada de fls. 200. Intime-se. Advogada:- DRA. AMANDA YOKOHAMA.

51. AÇÃO DE ALIMENTOS – 225/95 – L. DE S. S. x A. S. DA S. – Vistos... Tendo em vista a inércia do credor, por mais de trinta (30) dias, apesar de reiteradas intimações, bem como, o parecer Ministerial de fls. 67, dos autos, requerendo a extinção do feito, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, e o faço com base no art. 267, III do CPC, e de consequência determine o arquivamento dos presentes autos, na forma da lei. Sem custas, face às partes serem beneficiárias da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Oportunamente, archive-se. Advogado:- DR. GABRIEL BRAZ ELIAS.

Crime

Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS – PR.
VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO – DR. MATHEUS ORLANDI MENDES
Relação nº. 27/2007

Advogado	Ordem	Autos
Abimael Baldani	11	2007.807-4
Adilson Juarez Sala Jahn	08	2007.815-5
Andréia Cristina Marques Campana	01	1996.38-4
	06	2004.21-3
	12	2006.419-0
	13	2006.968-0
	14	2007.579-2
	07	2007.808-2
Antonio Luiz Lavarda	07	2007.808-2
Cláudio Gastão da Rosa	07	2007.808-2
Edvaldo Barboza da Fonseca	15	2007.770-1
Gelson José Rodrigues	07	2007.808-2
Irineu Lovato	05	2007.655-1
José Carlos Silveira Belintani	11	2007.807-4
José dos Santos	11	2007.807-4
Julio César N. Dippe	07	2007.808-2
Julio Sergio Freitas	07	2007.808-2
Lauro Fernando Souza Ignácio	07	2007.808-2

Luiz Correia da Silva Neto	07	2007.808-2
Maurício Feldmann de Schnaid	11	2007.807-4
Nelci Aparecida Mungo	05	2007.655-1
Nelson Gonçalves Gruner	07	2007.808-2
Odair Cordeiro dos Santos	09	2007.814-7
Paulo Rebeca	07	2007.808-2
Ricardo Augusto Serra	10	2007.779-5
Sebastião Ferreira do Prado	04	2007.804-0
Teruo Jorge Hirano	02	2007.638-1
	03	2007.797-3

01) – Ação Penal nº. 1996.38-4. Réu: José Cordeiro Damasceno. “(...) Em juízo de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, o que faço no duplo efeito (devolutivo e suspensivo, salvo exceções legais ao efeito suspensivo previstas no CPP, v. g., colocação do réu em liberdade em caso de absolvição, etc), posto presentes os pressupostos recursais. (...)” “(...) ao apelante para, no prazo de 08 dias, apresentar suas razões recursais. (...)”. Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

02) – Pedido de Liberdade Provisória nº. 2007.638-1. Reqte: Carlos Roberto Quintino dos Santos. “(...) ao requerente para que junte comprovante de residência e certidão de antecedentes criminais da VEP e do Ofício Criminal desta Comarca. (...)”. Dr. Teruo Jorge Hirano.

03) – Pedido de Liberdade Provisória nº. 2007.797-3. Reqte: Alexandre Aparecido de Faria. “(...) Ao interessado para carrear aos autos comprovante de residência. (...)”. Dr. Teruo Jorge Hirano.

04) – Pedido de Liberdade Provisória nº. 2007.804-0. Reqte: André Luiz Maia. “(...) Ao requerente para juntar aos autos comprovante de residência. (...)”. Dr. Sebastião Ferreira do Prado.

05) – Pedido de Relaxamento de Flagrante nº. 2007.655-1. Reqte: Paulo Cezar Litran. “(...) comungando de entendimento ministerial, indefiro o pedido inicial, pelo que mantenho a prisão do acusado. (...)”. Drs. Irineu Lovato e Nelci Aparecida Mungo.

06) – Ação Penal nº. 2004.21-3. Réu: Devanir Machado de Camargo. “(...) Para julgamento da reunião periódica do E. Tribunal do Júri desta comarca, marco a sessão para o dia 03/08/2007, às 08:30 hs. (...)”. Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

07) – Carta Precatória nº. 2007.808-2. Réus: Valmor Frainer, Rosália Vargas, Celso Roberto Eick, João Henrique da Silva, Paulo Roberto da Rosa, Marlon José Brandalyse, Eraclito Lima dos Santos, Iracema Frainer da Silva, Maicon Andrei Frainer, Marcelo Jung, Vera Regina Medeiros Soares, James Osvaldo Merkle, Iran Ferreira Barbosa, Cláudio Roberto Sardi, Valmor Ávila, Alessandro Pereira, Maickel Fagundes Amorim, Victor Natal Piasecki, Ari Ferreira de Souza, Alan Fernando Santana, Pâmela Tiara Bohn, Rogério Silvano Gebien, Sérgio Roberto Miranda, Laércio de Souza, Idelmar Barcelos, Edinei Frohlich Uller, Joelso de Almeida, Jair Conjunck Junior, Jean Carlos Kohl, Maria Lúcia Delfino, Sergio Ricardo Delfino Roxo, Cristiano Pierri Machado, Mauro Ricardo Germano, Carlos Augusto Neves, Amarildo Molinari, Fabio Gonçalves Meireles, Jaime de Moraes, Joshua Lins Silvano, Juliana Maia, Alison Luiz Gonçalves, Elisabeth Sales Farias, Tânia Maria Felício Machado, Boris Delfino, Cairo Augusto Kormann Maciel, Rodrigo Luiz Cizeki, Dionízio Ribeiro Velho, Jéssica Ramos, Rosiane Petri, Luiz Cláudio Firmo. “(...) Para audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação, designo o dia 10/08/2007, às 15:30 hs. (...)”. Drs. Lauro Fernando Souza Ignácio, Gelson José Rodrigues, Júlio Sergio Freitas, Nelson Gonçalves Gruner, Cláudio Gastão da Rosa, Julio César N. Dippe, Paulo Rebeca, Luiz Correia da Silva Neto e Antonio Luiz Lavarda.

08) – Carta Precatória nº. 2007.815-5. Réus: Fabio Felício Rita e Fátima Sales. “(...) Para audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação, designo o dia 10/08/2007, às 16:30 hs. (...)”. Dr. Adilson Juarez Sala Jahn.

09) – Carta Precatória nº. 2007.814-7. Réu: Cícero Manoel Pinto. “(...) Para audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação, designo o dia 10/08/2007, às 15:50 hs. (...)”. Dr. Odair Cordeiro dos Santos.

10) – Carta Precatória nº. 2007.779-5. Réu: João Galvão de Souza. “(...) Para audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação, designo o dia 13/08/2007, às 13:30 hs. (...)”. Dr. Ricardo Augusto Serra.

11) – Carta Precatória nº. 2007.807-4. Réus: Ilto Gaspar da Silva, Jair Henrique da Silva e Sálvio de Oliveira Ruela. “(...) Para audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação, designo o dia 10/08/2007, às 16:10 hs. (...)”. Drs. Abimael Baldani, José dos Santos, José Carlos Silveira Belintani e Mauricio Feldmann de Schnaid.

12) – Ação Penal nº. 2006.419-0. Réu: Gilmar Nunes. “(...) Siga-se à fase do art. 500 do CPP (...)”. Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

13) – Ação Penal nº. 2006.968-0. Réu: Gilmar Antônio da Silva. “(...) Diante da renúncia do defensor do réu bem como para fins de celeridade processual, nomeio desde logo o advogado do NPJ para que atue como defensor dativo nos presentes autos, oportunizando ao réu a constituição de qualquer outro defensor (...)” “(...) Intime-se o defensor nomeado para apresentação de Contrariedade ao Libelo-Acusatório (...)”. Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

14) – Ação Penal nº. 2007.579-2. Réu: Atila dos Santos Gomes. “(...) Diante da certidão supra, nomeio desde logo o advogado do NPJ para que atue como defensor dativo, devendo ser notificado para fins legais bem como para apresentação de defe-

sa preliminar. (...). Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

15) – Pedido de Liberdade Provisória nº. 2007.770-1. Reqte: Fabio Henrique Horti. “(...) ao interessado para juntar aos autos comprovante de residência hábil. (...)”. Dr. Edvaldo Barboza da Fonseca.

Cambé

COMARCA DE CAMBÉ
VARA CRIMINAL
JUIZ SUBSTITUTO: DR. LUCAS MARTINS DE TOLEDO
RELAÇÃO Nº. 077/2007

ADVOGADOS:
DR. ADILSON JUAREZ SALA JAHN
DRA. FABIOLA CUBAS DE PAULA
DR. LUIZ APARECIDO COSTA
DR. LUIZ TAVANARO GAYA
DR. MARIO CÉSAR DE OLIVEIRA NEVES
DRA. SORAIA ARAÚJO PINHOLATO

01. PROCESSO-CRIME Nº. 079/04
Réus: PAULO SÉRGIO MARAVILHA E ALEX SANDRO DA SILVA
Adv: DR. ADILSON JUAREZ SALA JAHN
DRA. SORAIA ARAÚJO PINHOLATO
“sentença de fls. 210/223 - ...Posto isto, julgo procedente em partes a pretensão punitiva do Estado e: a) condeno os réus Paulo Sérgio Maravilha e Alex Sandro da Silva, nos termos da fundamentação supra, nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal; b) absolvo os réus Paulo Sérgio Maravilha e Alex Sandro da Silva, nos termos da fundamentação supra, do crime previsto no artigo 1º da Lei nº. 2.252/54...”.

02. PROCESSO-CRIME Nº. 033/01
Réu: MAURO RAMOS CARNEVALI E OUTRO
Adv: DR. LUIZ TAVANARO GAYA
“Audiência de inquirição de testemunha de defesa designada para o DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 14:45 HORAS. Foi expedida carta precatória à Comarca de Londrina-PR, objetivando a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa residentes naquela Comarca ...”.

03. PROCESSO-CRIME Nº. 034/03
Réu: NELSON PEIXOTO
Adv: DR. LUIZ APARECIDO COSTA
“parecer ministerial de fls. 49: ... Em razão do contido na certidão de fls. 47, e para o fim de se estabelecer o contraditório, requereiro seja a defesa do acusado intimada para que decline o endereço atual dele – acusado -, já que poderá ser declarado revel ...; despacho de fls. 49 verso: ...Atenda-se o requerimento retro, com prazo de 05 (cinco) dias...”.

04. PROCESSO-CRIME Nº. 188/04
Réus: SÔNIA NUNES FERREIRA E OUTRO
Adv: DR. MARIO CÉSAR DE OLIVEIRA NEVES
“Audiência de inquirição de testemunha de acusação designada para o DIA 04 DE AGOSTO DE 2008. Foi expedida carta precatória à Comarca de Mogi das Cruzes-SP, objetivando a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação residentes naquela Comarca ...”.

05. PROCESSO-CRIME Nº. 106/03
Réus: ANDERSON CLAUDINO GONÇALVES E OUTRO
Adv: DRA. FABIOLA CUBAS DE PAULA
“Audiência de inquirição de testemunha de acusação designada para o DIA 11 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 14:45 HORAS...”.

Capitão Leônidas Marques

COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
ÚNICA VARA CRIMINAL
DRA. DANIELE MIOLA - JUIZA DE DIREITO
RELAÇÃO Nº 011/2007 –

DRA. MARIANA GAMBA MARZOCHI
DR. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNER

1. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO – SOB Nº 2006.192-2 – BANCO BRADESCO S/A.
À parte requerente para que junte aos autos o contrato de alienação fiduciária celebrado com o réu Luiz Carlos Ferreira Tavares, relativo ao bem descrito na inicial.
DRA. MARIANA GAMBA MARZOCHI

2. CARTA PRECATÓRIA – SOB Nº 2007.175-4 – JOCEMAR PRÁ.
Designado o dia **01 de agosto de 2007, às 14h00min**, para realização do ato deprecado.
DR. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNER

Cerro Azul

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL
Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 257, Centro, Fone 3662-1261
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCOS TAKAO TODA
RELAÇÃO N.º: 14/07

RELAÇÃO DE ADVOGADOS

NOME	N.º ORDEM	N.º AUTOS
JOSE ANTONIO MARÇAL ROMEIRO BCHARA	01	0012/07

01 – QUEIXA CRIME N.º 0012/07 – ADÉRITO DO SANTOS DELGADO X DJALMA DE ALMEIDA CESAR, RI-

CARDO CANSIAN NETO, ABEL DE TAL e IVAN ROGÉRIO GOY. “Forneça o querelante a qualificação completa do querelado “Abel de Tal”, no prazo de cinco dias, sob pena de rejeição da queixa.” Advogado: Dr. JOSÉ ANTONIO MARÇAL ROMEIRO BCHARA

Corbélia

COMARCA DE CORBÉLIA - PR
VARA CRIMINAL e JUIZADO CRIMINAL
JUIZA DE DIREITO – FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA
RELAÇÃO Nº 15/2007

NOME DO ADVOGADO	Nº ORDEM	Nº AUTOS
Vanessa Cristina Maia Vasques Montagner	01	2005.131-9
Silvio Siderlei Brauna	02	2005.130-0
Divalmiro Olegário Maia Pereira	03	1995.1-3
Luciano Carlos da Rocha	04	2006.27-6
Eduardo Pereira Dias	05	2002.144-5
Marcos Aparecido Albertini	06	2003.16-5
Sérgio Bond Reis	07	2006.48-9
Lauro Baldi da Silva	08	2001.15-3
Claudir José Schwarz	09	2005.120-3
Lusinauro Batista do Nascimento	10	2007.48-0
Nelson Tavares	11	2007.48-0
Sérgio Canan	11	2007.88-0
Jaime Pego Siqueira	11	2007.88-0
Nelson Tavares	12	2007.194-0

01 – Processo Criminal 2005.131-9 (antigo 34/2005) – Valdecir da Conceição – “Manifestar-se no prazo legal, na fase do art. 499 do CPP.” – Adv. Dra. Vanessa Cristina Maia Vasques Montagner.

02 – Processo Criminal 2005.130-0 – Zeneraldo Esser – “Manifeste-se a defesa do réu em 10 dias, sobre a certidão do oficial de Justiça de fls. 114 verso (réu não encontrado no endereço fornecido às fls. 110 – mudou-se).” – Adv. Dr. Silvio Siderlei Brauna.

03 – Processo Criminal 1995.1-3 (antigo 57/99) – Vitor Hugo Paes Loureiro, e Processo Criminal 1995.2-1 (antigo 57/99-A) – Nivaldo da Fonseca Mazoto – “Declinado da competência dos autos acima para a justiça Federal de Cascavel – Pr.” – Adv. Dr. Divalmiro Olegário Maia Pereira.

04 – Processo Criminal 2006.27-6 – Manoel Ramos – “Sentença em data de 02.07.2007. Réu condenado a pena de 01 ano de reclusão e 10 dias-multa, como incurso nas penas do Art. 12 da Lei 10.826/2003.” – Adv. Dr. Luciano Carlos da Rocha.

05 – Processo Criminal 2002.144-5 – Eliel Aguiar – “Sentença em 02.07.2007. Réu condenado a 01 ano e 06 meses de reclusão e 25 dias-multa, como incurso nas sanções do art. 12, da Lei 6.368/76.” – Adv. Dr. Eduardo Pereira Dias.

06 – Ação Penal 2003.16-5 (antiga 02/2004) – Cezer Augusto Manica – “Sentença em 02.07.2007. Réu ABSOLVIDO.” – Adv. Dr. Marcos Aparecido Albertini.

07 – Processo Criminal 2006.48-9 – Jhonner Campolin Mello – “Sentença em 12/07/2007. Réu condenado a pena de 03 anos e 04 meses de reclusão no regime inicialmente fechado, e 54 dias-multa, por infração ao Art. 12, “caput”, da Lei 6.368/76.” – Adv. Dr. Sérgio Bond Reis.

08 – Processo Criminal 2001.15-3 (antigo 47/2004) – Renato Kessler – “Sentença em 05.07.2007. Réu absolvido (art. 386, VI, do Código Penal).” – Adv. Dr. Lauro Baldi da Silva.

09 – Processo Criminal 2005.120-3 – Cláudio Marcelo da Silva e Raul Barbosa – “Ante a data designada para a oitiva da testemunha Leda Maris Colombo (fls. 136), diga o MP e a defesa se insistem em sua oitiva.” – Adv. Dr. Claudir José Schwarz.

10 – Processo Criminal 2007.48-0 – Paulo Roberto da Paixão – “Sentença em 20.07.2007. Réu condenado a pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 250 dias-multa, por infração ao Art. 33, “caput”, da Lei 11.343/2006, mais perdimento do veículo apreendido em favor da união.” – Adv. Dr. Lusinauro Batista do Nascimento e Dr. Nelson Tavares.

11 – Carta Precatória 2007.88-0 – João Seidel, Vilmar Seidel e Sérgio Giongo – “Inquirição de testemunhas arroladas pela defesa, em Corbélia – Pr., dia 30.08.2007, às 14:30 horas. A defesa dos réus João Seidel e Vilmar Seidel deverá informar em juízo, no prazo de 10 dias, o atual endereço das testemunhas Luiz Ângelo Cerilo Barbosa, José Carlos da Rocha e Ozair João Bruschi, sob pena de devolução da precatória.” – Adv. Dr. Sérgio Canan e Dr. Jaime Pego Siqueira.

12 – Processo Criminal 2007.194-0 – Virgulino Rodrigues Bento – “Recebido o aditamento da denúncia de fls. 59. Novo interrogatório do réu para o dia 07.08.2007, às 14:30 horas.” – Adv. Dr. Nelson Tavares

Curiúva

COMARCA DE CURIÚVA- PARANÁ
VARA CRIMINAL
Juiz: MARCELO DIAS DA SILVA
RELAÇÃO Nº 20/07

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO:

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOSE CARLOS A. BASTIANI	001	28/06
JOSE CARLOS A. BASTIANI	002	76/05

JOSE CARLOS A. BASTIANI	003	14/05
CESAR A. MELO E SILVA	004	191/06

01- Processo Crime nº 28/06 – Ministério Público – Adeilson de Proença: Intima o Defensor a devolver os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC.
ADV: JOSE CARLOS ALVES BASTIANI.

02- Processo Crime nº 76/05 – Ministério Público – Adilson Teixeira e outra: Intima o Defensor a devolver os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC.
ADV: JOSE CARLOS ALVES BASTIANI.

03- Processo Crime nº 14/05 – Ministério Público – Helder Carneiro de Siqueira e outros: Intima o Defensor a devolver os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC.
ADV: JOSE CARLOS ALVES BASTIANI.

04- Pedido de Restituição de valores nº 191/06 – Requerente: DELI RAMOS Intima o Defensor a devolver os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC.
ADV: CESAR AUGUSTO DE MELO E SILVA

Dois Vizinhos

COMARCA DE DOIS VIZINHOS - ESTADO DO PR
Cartório da Única Vara Criminal
Fábio Ribeiro Brandão – Juiz de Direito
Gasto Piva Filho – Escrivão
Relação n.º 041/2007

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Jonas Arpino	01	256/07
Henrique Ehlers Silva	02	122/07
Márcio Roberto Zanetti	03	74/06

01 – Autos de Pedido de Liberdade Provisória n.º 256/07, em que figuram como requerentes Valdecir Alessio e Silomar dos Santos Pereira. “Intime-se o nobre Defensor acerca do indeferimento do pedido formulado”. Adv.: Dr. Jonas Arpino, OAB/PR n.º 22.610-B.

02 – Autos de Carta Precatória n.º 122/07, em que figura como réu José Santos da Cunha. “Intime-se o Doutor Defensor de que foi designado o dia no dia 04 de setembro de 2007 às 14hs e 30min, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, residentes nesta Comarca”. Adv.: Dr. Henrique Ehlers Silva, OAB/PR n.º 6319.

03 – Autos de Queixa-Crime n.º 74/06, em que figura como querelante Odolir Piccolli e querelado Gilmar José Perin. “Intime-se o Doutor Defensor do querelante de que foi designado o dia no dia 21 de agosto de 2007 às 09hs e 45min, para audiência de tentativa de reconciliação”. Adv.: Dr. Márcio Roberto Zanetti, OAB/PR n.º 33.765.

Fazenda Rio Grande

Juízo de Direito da Vara Criminal
Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR
Endereço: Rua César Carelli, 365 – CEP 83.820-000
Telefone/Fax: (41) 3627-1710
JUIZA DE DIREITO: Dra. PATRÍCIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE
Escrivão do Crime: Ricardo Luiz de Oliveira Segundo
Data do envio à Publicação: 23/07/2007
Relação DJ nº 12/2007

Índice	Advogado	Ordem	Autos
	Aribert João Rannow	01	056/07
	Elton Luiz Borrachini	04	515/07
	Glaci Eliane Zimmer	03	104/06
	Janaína Theulen Zagonel	06	024/06
	Manoel Giovanni Abelha	01	056/07
	Marcelo Augusto Pereira de Carvalho	02	121/07
	Nivaldo Moran	05	070/01
	Suzane Chamecki Alencar	07	587/07
	Suzane Chamecki Alencar	08	127/07

01) Processo-Crime nº 056/07. Réu: FABIANO LUIZ CORDEIRO, RODRIGO JOSSI CARDOSO, MARCELO DA SILVA CARVALHO e FERNANDO DIMAS. “Designado o dia 02/08/2007, às 15:00 horas, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia”. Adv. Aribert João Rannow, Manoel Giovanni Abelha.

02) Processo-Crime nº 121/07. Réu: ADRIANO FRANCO DE OLIVEIRA. “Designado o dia 01/08/2007, às 14:00 horas, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia”. Adv. Marcelo Augusto Pereira de Carvalho.

03) Processo-Crime nº 104/06. Réu: MARCELO CALIZÁRIO. “À defesa para os fins do art. 406 do CPP”. Adv. Glaci Eliane Zimmer.

04) Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº 515/07. Requerente: JOSE VILMAR LUCIANO. “Indeferido o pedido em 29/06/2007”. Adv. Elton Luiz Borrachini.

05) Processo-Crime nº 070/01. Réu: ERONILDES DOS SANTOS. “À defesa para os fins do art. 499 do CPP”. Adv. Nivaldo Moran.

06) Processo-Crime nº 024/06. Réu: JOSELIA LOURENÇO

LEAL. “À defesa para os fins do art. 499 do CPP”. Adv. Janaína Theulen Zagonel.

07) Pedido de Liberdade Provisória nº 587/07. Requerente: VILSON INES DE ASSIS. “Indeferido o pedido em 19/07/2007”. Adv. Suzane Chamecki Alencar.

08) Processo-Crime nº 127/07. Réu: VILSON INES DE ASSIS. “Ao defensor do réu para que ofereça a defesa preliminar (Art. 55 da Lei nº 11.343/06) no prazo de 10 (dez) dias”. Adv. Suzane Chamecki Alencar.

Foz do Iguaçu

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
Relação nº31/2007
Dr. Nicola Frascati Junior

Dra. Beatriz Alves dos Santos Silva	04
Dr. Fabio Echeverria	03
Dr. Irineu Crema	01
Dr. Jefferson Fosquiera	06
Dr. Jose Alves dos Santos Junior	04
Dra. Marília Antonia da Silva	05
Dr. Sidney Prestes Junior	02

01 – Processo Crime 1994.18-6 – réu(s) WILSON MATIAS - Intimar o Defensor – Da decisão: “...Desclassifico o fato narrado na denúncia de fls. 02/05, o que faço com esteio no art 410, do CPP e, de conseqüência, determino, após o transitio em julgado desta decisão, sejam observadas as formalidades preconizadas no referido dispositivo legal, ou seja, seja aberta vista para a defesa arrolar testemunhas, voltando, na seqüência, conclusos os autos...”PR.I. Foz do Iguaçu, 20 de Junho de 2007. Juiz de Direito Nicola Frascati Junior – Advogado/s: Dr. Irineu Crema – adv. 3.762/PR.

02 – Processo Crime 2007.1-4 – réu(s) MIGUEL MARINO GAVILAN PENAYO -Intimar o Defensor – Apresentar as alegações finais – Advogado/s: Dr. Sidney Prestes Junior.

03 – Processo Crime 2004.2186-5 – réu(s) CELSO FALCÃO DE MELLO -Intimar o Defensor – Manifestar na fase do 499 do CPP – Advogado/s: Dr. Fábio Echeverria – OAB/SP 208.368.

04 – Processo Crime 2003.1136-1 – réu(s) RACHEL DE ANDRADE LINKE -Intimar o Defensor – Apresentar as alegações finais – Advogado/s: Dra. Beatriz Alves dos Santos Silva – OAB/PR 35.747, Dr. Jose Alves dos Santos Junior – OAB/PR 16.069.

05 – Processo Crime 2006.277-5 – réu(s) EDERSON ENCISO DE SOUZA -Intimar o Defensor – Apresentar as alegações finais – Advogado/s: Dra. Marília Antonia da Silva – OAB/PR 11.074- A.

06 – Processo Crime 2007.998-4 – réu(s) AGNALDO ALANO DE SOUZA -Intimar o Defensor – Manifestar na fase do 499 do CPP – Advogado/s: Dr. Jefferson Fosquiera – OAB/PR 17.973.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
Relação nº 32
Dr. César Ghizoni

Drª. Amália Noti	03
Drª. Alexandra Barp	06
Drª. Elis Regina Comunello de Queiroz	02
Dr. Emerson Ricardo	07
Dr. Fernando César Resta Antunes	10
Drª. Iracelle Galli de Souza	08
Dr. Jossimar Ioris	09
Dr. Mario Espedito Ostrovski	06
Dr. Ricardo Silva Funari	03, 05
Dr. Wellington Eduardo Ludke	04
Dr. Willian Simões	05
Dr. Zeninho Galdoni	01

01 – Processo Criminal 2000.1171-4 – réu(s) MILTON ROQUE UTZIG -Intimar o Defensor – Da decisão: julgo extinta punibilidade do indicado Milton Roque Utzig quanto aos delitos previstos nos artigos 121 § 3º e 129 § 6º ambos do Código Penal. Foz do Iguaçu, 30 de março de 2007. Dr. Antonio Lopes de Noronha Filho. – Advogado/s: Dr. Zeninho Galdoni - OAB/PR 11.855.

02 – Processo Criminal 2002.1012-6 - réu(s) SILVANO RODRIGUES NEVES JUNIOR - Intimar o Defensor – Da decisão: Defiro o beneficio da justiça gratuita ao réu ... conforme o requerimento retro, o que faço com fulcro nos artigos 3º, e 12, da lei nº 1.060/50 em razão da declaração de fl. 195. Foz do Iguaçu, 15 de maio de 2007. Dr. Nicola Frascati Junior - Advogado/s: Drª. Elis Regina Comunello de Queiroz – OAB/PR 30.717.

03 – Processo Criminal 2001.1484-7 – réu(s) TEREZINHA NINOFF, CLARICE NINOFF e DIANE HECK – Intimar Defensor – Da decisão: ... Julgo improcedente a denúncia, para absolver as rés ... com fulcro no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Foz do Iguaçu, 27 de Fevereiro de 2007. Dr. Antonio Lopes de Noronha Filho - Advogado/s: Drª. Amália Noti – OAB/PR 28194 B, Dr. Ricardo Silva Funari – OAB/PR 33.466.

04 – Processo Criminal 2005.4170-1 – réu(s) ARLENIO JOSE BOAROLI e JANETE APARECIDA DE JESUS BOAROLI – Intimar Defensor – Para se Manifestar no art. 499 CPP. Advogado/s: Dr. Wellington Eduardo Ludke – OAB/PR 36.906.

05 – **Processo Criminal 2003.3471-0** – réu(s) ISLA BARBOSA E LUCYVAN NUNES DE CARVALHO – Intimar Defensor – Da decisão: ... declaro extinta a punibilidade das rés Islã Barbosa e Lucyvan Nunes de Carvalho. Foz do Iguaçu, 05 de maio de 2007. Dr. Nicola Frascati Junior. Advogado/s: Dr. Willian Simões – OAB/PR 9114 e Ricardo Silva Funari – OAB/PR 033466.

06 – **Hábeas Corpus 2006.5259-4** – réu(s) MÁRIO CESAR DE SOUZA – Intimar Defensor – Da decisão: ... indefiro o pedido inicial, eis que ausentes os requisitos ensejadores para sua concessão. Foz do Iguaçu, 20 de abril de 2007. Dr. Nicola Frascati Junior. Advogado/s: Dr. Mario Espedito Ostrovski – OAB/PR 8.522 e Alexandra Barp – OAB/PR 62.662.

07 – **Processo Criminal 2002.3163-8** – réu(s) LEANDRO ALVES DA SILVA MACHADO e OUTRO – Intimar Defensor – Da decisão: ... julgo procedente a denúncia para o fim de Condenar os réus Leandro Alves da Silva Machado e Anderson Alípio de Souza... fixo a pena para o réu Leandro Alves da Silva Machado em 3 anos e 4 meses e 15 dias de reclusão, sendo a pena cumprida em regime aberto e para o réu Anderson Alípio de Souza em 3 anos e 2 meses de reclusão, sendo cumprida em regime aberto. Foz do Iguaçu, 13 de março de 2007. dr. Antonio Lopes de Noronha filho. Advogado/s: Drª. Emerson Ricardo.

08 – **Processo Criminal 2005.4787-4** – réu(s) DAIANE DA SILVA ALENCAR – Intimar Defensor – Da decisão: ... julgo procedente a denúncia para o fim de condenar a ré Daiane da Silva Alencar ... fixo a pena em 03 9três) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a pena deverá ser cumprida em regime aberto. Foz do Iguaçu, 23 de fevereiro de 2007. Dr. Antonio Lopes de Noronha Filho. Advogado/s: Drª. Iracelle Galli de Souza – OAB/PR 30.884.

09 – **Processo Criminal 2004.4238-2** – réu(s) DENILSON LOURENÇO – Intimar Defensor – Da decisão: ... julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o réu Denilson Lourenço ... fixo a pena em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, sendo a pena cumprida em regime semi-aberto. Foz do Iguaçu, 23 de fevereiro de 2007. Dr. Antonio Lopes de Noronha Filho. Advogado/s: Dr. Jossimar Ioris – OAB/PR 21.822.

10 – **Processo Criminal 2000.34-8** – réu(s) JOEL LOPES DA SILVA e OUTRO - Intimar o Defensor – Da decisão: ... julgo improcedente a denuncia para impronunciar Joel Lopes Da Silva, qualificado nos autos, em relação às acusações de fls. 02/03. Foz do Iguaçu, 28 de fevereiro de 2007. Dr. Antonio Lopes de Noronha Filho - Advogado/s: Dr. Fernando César Resta Antunes – OAB/PR 29.844.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU Relação nº 33 Dr. César Ghizoni

Drª. Adriana Aparecida da Silva	08
Dr. Alfredo Gomes de Moraes	06
Drª. Beatriz Alves dos Santos Silva	03
Dr. Cristian André Sulzbacher Kasper	05
Dr. Emanuel Silveira de Souza	02
Dr. José dos Passos Oliveira dos Santos	10
Dr. Jossimar Ioris	04, 07
Dr. Pedro da Luz	09
Dr. Washington Luiz Stelle Teixeira	01

01 – **Processo Criminal 2005.164-5** – réu(s) CLAUDIO ADRIANO HASPER DA CRUZ -Intimar o Defensor – DA decisão: julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar o réu Cláudio Adriano Hasper da Cruz... fixo a pena em 02 (dois) de reclusão, sendo a pena aplicada inicialmente em regime aberto. Foz do Iguaçu, 20 de março de 2007. Dr. Antonio Lopes de Noronha Filho – Advogado/s: Dr. Washington Luiz Stelle Teixeira - OAB/PR 16.243.

02 – **Processo Criminal 2005.3112-9** – réu(s) ELIEZER BATISTA – Intimar Defensor – Da decisão: ... julgo improcedente a denúncia de fls. 02/05, para o fim de absolver o réu Eliezer Batista, já qualificados nos autos, das sanções do artigo 12, caput, da lei nº 10.826/03, o que faço com fincas no artigo 386, III do CPP. Foz do Iguaçu, 03 de abril de 2007. Nicola Frascati Junior. Advogado/s: Dr. Emanuel Silveira de Souza – OAB/PR 25.428-B.

03 – **Processo Criminal 2007.584-9** – réu(s) CLEMENTINO GIMENES – Intimar Defensor – Para se manifestar no art. 499 CPP - Advogado/s: Drª. Beatriz Alves dos Santos Silva – OAB/PR 35.747.

04 – **Processo Criminal 2003.1348-8** – réu(s) VALDOMIRO ANTONIO NAVARRO – Intimar Defensor – Da decisão: ... julgo improcedente a denúncia, absolvendo o réu com fulcro no art. 386, III do CPP. Foz do Iguaçu, 28 de fevereiro de 2007. Dr. Antonio Lopes de Noronha Filho. Advogado/s: Dr. Jossimar Ioris – OAB/PR 21.822 - B.

05 – **Processo Criminal 2004.2540-2/ Ap 2004.2624-7** – réu(s) ADELSON SALVIANO ALEIXO - Intimar o Defensor – Para que comprove quem é o atual proprietário do veículo registrado no Detran, contido no pedido de restituição, no prazo de 05 dias – Advogado/s: Dr. Cristian André Sulzbacher Kasper - OAB/PR 32.476.

06 – **Processo Criminal 1993.25-7** – réu(s) VILSON KIRCHEN – Intimar Defensor – Da decisão do recurso: ... por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Curitiba, 23 de novembro de 2006. Dr. Telmo Cherem. Advogado/s: Dr. Alfredo Gomes de Moraes – OAB/PR 12.281-A.

07 – **Processo Criminal 2005.3605-8** – réu(s) JAIR DOS SANTOS – Intimar Defensor – Da decisão: ...por imunidade de vo-

tos, em dar parcial provimento ao presente recurso. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Dr. Kuster Puppi. Advogado/s: Dr. Jossimar Ioris – OAB/PR 21.822 - B.

08 – **Processo Criminal 2006.3005-1** – réu(s) UBALDO LUIZ DE ALMEIDA -Intimar o Defensor – Para apresentar suas razões – Advogado/s: Drª. Adriana Aparecida da Silva - OAB/PR 30.707.

09 – **Processo Criminal 2002.2703-7** – réu(s) VALDOMIRO ELÍZIO DOS SANTOS FILHO – Intimar Defensor – Da decisão do recurso: ... por unanimidade de votos, em conhecer os recursos de apelação. No mérito, dar parcial provimento ao recurso... aumentar a pena privativa de liberdade do réu para 18 anos e 9 meses de reclusão, altera ex officio o regime de cumprimento da pena para inicialmente fechado, bem como negar provimento a apelação interposta pelo réu, com manutenção do veredicto popular e a sentença do Juiz Presidente do Tribunal do Júri, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Dr. Oto Luiz Sponholz Advogado/s: Dr. Pedro da Luz – OAB/PR 30.106.

10 – **Processo Criminal 2002.753-2** – réu(s) JONIELEN NUNES DOS SANTOS – Intimar Defensor – Para apresentar suas razões - Advogado/s: Dr. José dos Passos Oliveira dos Santos – OAB/PR 24.387.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU Relação nº 34 Dr. César Ghizoni

Dr. Edison Piccini	01
Dr. Ijair Vamerlattti	04
Dr. José Alves dos Santos Junior	06
Dr. Jossimar Ioris	09, 02
Drª. Patrícia Conceição Pereira	05
Dr. Paulo Roberto de Oliveira	08
Drª. Rosana de David	03
Dr. Rubens Alexandre da Silva	10
Dr. Vitor Hugo Scartzizini	07

01 – **Processo Criminal 2005.212-9** – réu(s) JOÃO EVANGELISTA SOUZA CASTRO - Intimar o Defensor – Da decisão do recurso: ... por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do desembargador relator. Curitiba, 09 de novembro de 2006. Dr. Ronald J. Moro - Advogado/s: Dr. Edison Piccini – OAB/PR 9.975.

02 – **Processo Criminal 2003.1376-3** – réu(s) OSMAR COUTINHO – Intimar Defensor – Para se manifestar no art. 500 CPP. Advogado/s: Dr. Jossimar Ioris – OAB/PR 21.822 - B.

03 – **Processo Criminal 2002.2842-4** – réu(s) ROBERTO DE DAVID – Intimar Defensor – Da decisão: ... declaro extinta a punibilidade do acusado, relativamente a este caso, o que faço com fundamento no art. 89, § 5º, da lei nº 9.099/95. Foz do Iguaçu, 29 de março de 2007. Dr. Nicola Frascati Junior - Advogado/s: Drª. Rosana de David – OAB/PR 31.916.

04 – **Processo Criminal 2005.649-3** – réu(s) ANTONIO SANGALETTI e JOSE SANGALETTI – Intimar Defensor – Para se manifestar no art. 499 CPP. Advogado/s: Dr. Ijair Vamerlattti – OAB/PR 14.928.

05 – **Processo Criminal 2003.1054-3** – réu(s) RENILTON PAULO MOREIRA e OUTRA -Intimar o Defensor – Para apresentar contra – razões. – Advogado/s: Drª. Patrícia Conceição Pereira - OAB/PR 302508.

06 – **Processo Criminal 2003.1136-1** – réu(s) RACHEL DE ANDRADE LINKE – Intimar Defensor – Para se manifestar no art. 500 CPP. Advogado/s: Dr. José Alves dos Santos Junior – OAB/PR 16.069 - A.

07 – **Processo Criminal 2007.1398-1** – réu(s) DORIVAL ALVES DE OLIVEIRA – Intimar Defensor – Para se manifestar no art. 500 CPP. Advogado/s: Dr. Vitor Hugo Scartzizini – OAB/PR 14.155.

08 – **Processo Criminal 2005.2390-8** – réu(s) ANDERSON MARTINS - Intimar o Defensor – Para se manifestar no art. 500 CPP – Advogado/s: Dr. Paulo Roberto de Oliveira - OAB/PR 35.042.

09 – **Processo Criminal 2002.4201-0** – réu(s) GUILHERMERSON HONÓRIO COELHO – Intimar Defensor – Para se manifestar no art. 500 CPP. Advogado/s: Dr. Jossimar Ioris – OAB/PR 21.822 - B.

10 – **Processo Criminal 2004.2948-3** – réu(s) PAULO CESAR SILVA CHAVES – Intimar Defensor – Da decisão: ... por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como negar-lhe provimento, nos termos do voto da juíza relatora. Curitiba, 29 de março de 2007. Drª. Lílian Romero - Advogado/s: Dr. Rubens Alexandre da Silva – OAB/PR 6.346.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU Relação nº 35 Dr. César Ghizoni

Dr. Daniel Fernandes Apolinário	01
Dr. Jorge Luis Nunes	02
Dr. Luis Gustavo	04
Dr. Munirah Muhieddine	05
Drª. Vanessa das Neves Picouto	03

01 – **Processo Criminal 1997.204-4** - réu(s) ADILSON BUENO e OUTROS - Intimar o Defensor – Para se manifestar no art. 500 CPP- Advogado/s: Dr. Alcides Galcioli Filho – OAB/

PR 16.582 – A e Dr. Daniel Fernandes Apolinário – OAB/PR 36.008.

02 – **Processo Criminal 2006.1218-5** – réu(s) MARCIO PIRES GOMES – Intimar Defensor – Para apresentar defesa prévia. Advogado/s: Dr. Jorge Luis Nunes – OAB/PR 40.648.

03 – **Processo Criminal 2005.4244-9** – réu(s) ATEF SAID MANAH e MOHAMAD SAID MANNAH – Intimar Defensor – Para se manifestar no art. 499 CPP - Advogado/s: Drª. Vanessa das Neves Picouto – OAB/PR 34.728.

04 – **Processo Criminal 2001.1023-0** – réu(s) TREVILLE SERPA SÁ – Intimar Defensor – Para se manifestar sobre o contido nas fls. 181/190, conforme despacho de fl. 204. Advogado/s: Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto – OAB/PR 16.950 e Dr. Luis Gustavo Rodrigues Flores – OAB/PR 27.865.

05 – **Processo Criminal 2006.2189-3** – réu(s) EZEQUIEL PONTES e OUTRO -Intimar o Defensor – Para apresentar defesa prévia. – Advogado/s: Drª. Munirah Muhieddine - OAB/PR 40.836.

Goioerê

Goioerê – Pr. Vara Criminal e Anexos THAIS MACORIN CARRAMASCHI JUÍZA DE DIREITO 21/07 - Crime

Advogado (s) Intimado (s) nesta relação

01 – Dr. RIVELINO SKURA, OAB/PR-29.742
02 – Dr. RONALDO CAMILO, OAB/PR-26.216
03 – Dr. LAURO LUIZ STOINSKI, OAB/PR-19.748
04 – Dr. KEILA CRISTINA RODRIGUES COSTA, OAB/PR-32.355
05 – Dr. MAFALDA GOMES, OAB/PR-8.738
06 – Dr. SIDNEI DE SOUZA JARDIM, OAB/PR-33.901
07 - Dr. Pedro Faleiros Canhan, OAB/PR-13.504 e Drª. Maude Aparecida Gonçalves, OAB/PR-23.572
08 - Dr. Ademir Antonio de Lima, OAB/PR-33.022
int not prazo 48 hs justif descump e comprovar cump

01 – **Ação Penal nº 2004.38-8**, em é acusado **HUGO BERTI** – Intime-se o *Dr. RIVELINO SKURA* (defensor do acusado supramencionado), da decisão do Tribunal de Justiça, (Advogado militante na Cidade de Moreira Sales na Comarca de Goioerê/pr).

2 – **Pedido de Progressão de Regime nº 2006.519-7**, em que é acusado SERGIO DIAS DA SILVA – Intime-se o Dr. RONALDO CAMILO (defensor do acusado supramencionado), do despacho de fls 216/218, determinando a REGRESSÃO do regime de cumprimento de pena do réu do semi-aberto para o fechado. (advogado militante na comarca de Umuarama/pr).

03 – **Ação Penal nº 2005.107-6**, em que é acusado MAURO ANDERSON RODRIGUES – Intime-se o Dr. LAURO LUIZ STOINSKI (defensor do acusado supramencionado), da sentença de 221/226. (advogado militante na comarca de Cascavel/pr)

04 – **Ação Penal nº 2006.234-1**, em que é são acusado JORGE ORVAL MONTE e VALDECIR DE CARVALHO - Intime-se a Dr. KEILA CRISTINA RODRIGUES COSTA (defensora do acusado Valdecir de Carvalho), para apresentar Alegações Finais no prazo legal. (advogada militante na Comarca de Campo Mourão/pr).

04 – Ação Penal nº 2003.49-1, em que é acusado IZIDRO MARIO THOMÉ TOSSI – Intime-se a Dr. MAFALDA GOMES (defensora do acusado supramencionado), para se manifestar na fase de 499 (advogado militante na Comarca de Goioerê/pr)

05 – Ação Penal nº 2006.432-8, em que é acusado VALDENIR BADALOTI – Intime-se o Dr. SIDNEI DE SOUZA JARDIM (defensor do acusado supramencionado), para no prazo legal, oferecer suas razões (art. 600 do CPP). (advogado militante na comarca de Campo Mourão/pr).

01-Ação Penal nº 2002.11-2, em que é acusado SILVIO ANTONIO MUNIZ BARRETO. - Intime-se o DR. PEDRO FALEIROS CANHAN e a Drª. MAUDE APARECIDA GONÇALVES, que foi designado o dia 29.08.07, as 15:00 horas, para inquirição das testemunhas de defesa, neste Juízo. (Advogados militantes na Comarca de Goioerê)

02-Ação Penal nº 2004.116-3, em que são acusados FRANCISCO JOSÉ VITORIO e CARLOS ROBERTO HENRIQUE. - Intime-se o DR. ADEMIR ANTONIO DE LIMA, que foi designado o dia 30.08.07, as 15:50 horas, neste Juízo.

Guaíra

COMARCA DE GUAÍRA-PR. Juíza : SIMONE TRENTO RELAÇÃO: 34/2007 Data: 24 de julho de 2007.

1- Sebastião da Costa Guimarães – OAB 13.585

1- Processo crime 29/2007. Réu: Lenio Pereira. Intimação para que no prazo de 24 horas, complemente os endereços das testemunhas arroladas na defesa prévia indicando a comarca em que elas residem. Advogado: Sebastião da Costa Guimarães. AB/PR 13.585.

Guaraniaçu

ÚNICA VARA CRIMINAL COMARCA DE GUARANIAÇU - Pr. Juíza: Dra. MYCHELLE PACHECO CINTRA Escrivão: ENIO WILSON KRACHINSKI RELAÇÃO Nº 11/2007.

1 - Dr. GILMAR ANTONIO OLTRAMARI

01 – Autos nº 022/2006 de Ação Penal, em que é denunciado: Celso Luiz Lima. Assistente de Acusação: **Dr. Gilmar Antonio Oltramari**. “Intimar o Assistente de Acusação de que foi designado o dia 15 de agosto de 2007, às 14 horas para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, nos autos supra”.

Guarapuava

COMARCA DE GUARAUAVA-PR Primeira Vara Criminal William da Costa Juiz de Direito RELAÇÃO Nº 62/07

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

01. Dr. PABLO MILANESE

01. Autos de Processo Crime nº 2005.1787-8 – ANA CARLA WILLY CALDAS. “interrogatório dia: 27 de agosto de 2007, às 14:30 horas”. ADV. Dr. Pablo Milanese

Guaratuba

CARTORIO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº 18/2007 JUIZ DE DIREITO: DRA. MARISA DE FREITAS

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0025	000137/2007	
CARLOS EDUARDO PIANOVSKI	0026	000139/2007	
CESAR DENILSON MACHADO D	0006	000097/2006	
DENISE LOPES SILVA	0003	000054/2006	
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0013	000378/2006	
	0001	000041/2006	
	0014	000379/2006	
	0028	000181/2007	
GABRIELA M. DA SILVA PINH	0025	000137/2007	
GERALDO DECIO LEITE DE MA	0004	000064/2006	
IZAMIR CRISTINA JOHNSON P	0021	000055/2007	
JAIR VICENTE CLIVATTI	0016	000401/2006	
JEFERSON HONORATO MORO	0022	000078/2007	
	0009	000123/2006	
JORGE BATISTA ANTUNES	0007	000108/2006	
JOSE ALVES MACHADO	0023	000102/2007	
	0027	000172/2007	
	0021	000055/2007	
	0020	000035/2007	
	0024	000125/2007	
	0019	000032/2007	
	0008	000121/2006	
	0002	000047/2006	
	0012	000334/2006	
KRYSTYNA HELENA BONONE	0006	000097/2006	
	0008	000121/2006	
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN	0022	000078/2007	
	0016	000401/2006	
MARLY BORGES DOMINGUES	0017	000072/2006	
NEREU DE OLIVEIRA	0026	000139/2007	
	0011	000237/2006	
	0010	000188/2006	
	0015	000393/2006	
NOEDI BITTENCOURT MARTINS	0013	000378/2006	
	0014	000379/2006	
	0015	000393/2006	
OLIMPIO ESTORILLIO	0018	000002/2007	
	0011	000237/2006	
PEDRO J. SMANIOTTO	0019	000032/2007	
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS	0029	000182/2007	
	0005	000065/2006	
SOLANGE MIRO VIANNA SPRUN	0004	000064/2006	
SONIA MARLI BENATO	0025	000137/2007	
TANIA PODGURSKI	0029	000182/2007	
WILLIAM FERNANDO TADEU FRA	0018	000002/2007	

1.-A L I M E N T O S-41/2006-C.M.R.D.S. e outros x E.D.S.- Despacho de fls. 62 - Defiro. Para a realizacao da audiencia designo nova data para 04 de setembro de 2007, as 15:00 horas. Oficie-se ao juizo deprecado informando a nova data da audiencia e tambem o correto endereço do reu mencionado na peticao de fls. 61. Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

2.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-47/2006-J.I.F.F. e outros x S.B.A.-Despacho de fls. 44 - Indefiro o pedido posto que o processo nao pode permanecer suspenso por tempo indeterminado, conforme se verifica do contido nos paragrafos e incisos do artigo 265 do Codigo de Processo Civil. Intime-se o autor para que se manifeste no processo no prazo de 48 horas, sob pena de extincão. Adv. JOSE ALVES MACHADO-

3.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-54/2006-K.A.M. e outros x V.M.-O executado efetuou deposito em cartorio no importe de R\$ 4.962,57. Assim, sobre o pagamento efetuado manifeste-se a exequente. Adv. DENISE LOPES SILVA-

4.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-64/2006-A.T.M. e outros x A.T.M.N.-Despacho de fls. 280 - O pedido reiterado pelos exequentes nao pode ser deferido, pelo menos nao na forma apresentada as fls. 270/271 posto que, independentemente da legislaçao que rege a materia, o fato e que a Prefeitura Municipal de Agudos do Sul encaminhou oficio a este juiz (fls. 258), informando os rendimentos do executado, informacao esta que nao comporta discussao. A prosseguir desta forma o processo jamais findara. Tendo em vista o valor do debito manifeste-se os exequentes sobre a possibilidade de execucao por quantia certa, na hipotese de o executado possuir patrimonio suficiente para garantir a divida. ou apresente alternativa para que se efetive o adimplemento da obrigacao. Devem os exequentes, ainda, informar o paradeiro do executado para fins de cumprimento da ordem de prisao. Adv. SOLANGE MIRO VIANNA SPRUNG e GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO-

5.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-65/2006-L.M. e outros x M.J.M.-Despacho de fls. 48 - Expeca-se imediatamente o alvara de soltura, enviando via fax ao juiz deprecado e, em seguida, manifestem-se os exequentes. Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

6.-A L I M E N T O S-97/2006-T.G.S. e outros x A.S. e outros. Digam as partes, se tem interesse, no prosseguimento do processo. Intimem-se. -Adv. KRYSZYNA HELENA BONONE e CESAR DENILSON MACHADO DE SOUZA-

7.-SEPARACAO JUDICIAL-108/2006-I.K.C. x J.C.C. Decisao de fls. 41 -Vistos. ...Acolho integralmente o parecer do Ministerio Publico e, reconhecendo que a autora abandonou o processo, julgo extinto o presente feito, sem resolucao de merito, o que faco com fundamento no art. 267, III, 1º do Codigo de Processo Civil. R. I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. JORGE BATISTA ANTUNES-

8.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-121/2006-A.M.C.Q.P.R. e outros x A.A.A.R. Decisao de fls. 58 -Vistos, etc.Acolho integralmente o parecer do Ministerio Publico e, reconhecendo que a autora abandonou o processo, julgo extinto o presente feito, sem resolucao de merito, o que faco com fundamento no art. 267, III, 1º do Codigo de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. KRYSZYNA HELENA BONONE e JOSE ALVES MACHADO-

9.-ANULACAO DE REG CIVIL-123/2006-I.E.R. e outros x J.L.T.M. e outros-Despacho de fls. 57 - Vistos. ...Acolho integralmente o parecer do Ministerio Publico e, reconhecendo que os autores abandonaram o processo, julgo extinto o presente feito, sem resolucao de merito, o que faco com fundamento no art. 267, III, 1º, do Codigo de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. Adv. JEFERSON HONORATO MORO-

10.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-188/2006-C.R.C. e outros x C.L.C.-Despacho de fls. 64 - Intime-se a credora para que atenda ao contido na parte final do art. 475-J do Codigo de Processo Civil, apresentando planilha de calculos (CPC, art. 614, II) para posterior expedicao de mandado de penhora e avaliacao. Adv. NEREU DE OLIVEIRA-

11.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-237/2006-M.F.O. x N.A.O. e outros-Despacho de fls. 59 - Com razao o Ministerio Publico posto que a audiencia de instrucao e julgamento nao poderia ter-se realizado sem a intimacao de ambas as partes e de seus advogados. Declaro nulos, portanto, todos os atos praticados na referida audiencia, inclusive a oitiva das testemunhas. Para audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento designo nova data para o dia 28 de agosto de 2007, as 14:00 horas. Intime-se o autor pessoalmente atraves de mandado; a re, atraves de sua representante legal, por meio de carta precatória a Comarca de Barra Velha/SC; e os advogados por publicacao na imprensa oficial. Para garantir igualdade entre as partes, concedo-lhes a oportunidade de novamente apresentarem rol de testemunhas ate 10 (dez) dias anteriores a data da audiencia, ainda que pretendam comparecer independentemente de intimacao, sob pena de preclusao. Adv. OLIMPIO ESTORILLIO e NEREU DE OLIVEIRA-

12.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-334/2006-C.P.L.M. e outros x B.T.M. Despacho de fls. 41- Informem os exequentes se houve pagamento e, em seguida, abra-se vista ao Ministerio Publico. -Adv. KRYSZYNA HELENA BONONE-

13.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-378/2006-G.W.P. e outros x S.L.P. Manifestem-se os exequentes. -Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN e NOEDI BITTENCOURT MARTINS-

14.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-379/2006-M.A.O.P. e outros x S.L.P. Decisao de fls. 65 -Vistos. ...Acolho integralmente o parecer do Ministerio Publico e, reconhecendo que a autora abandonou o processo, julgo extinto o presente feito, sem resolucao de merito, o que faco com fundamento no art. 267, III, 1º do Codigo de Processo Civil. R. I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN e NOEDI BITTENCOURT MARTINS-

15.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-393/2006-C.C.P. x E.A.A.W.Despacho de fls. 41 - No que diz respeito ao valor fixado a titulo de alimentos provisorios, considerando as provas desde logo apresentadas pelo reu no processo, entendo por bem reduzi-los a valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salario minimo, ou seja, R\$ 114,00 (cento e quatorze reais), Consigne-se que os alimentos provisorios se destinam a manter o minimo das necessidades do alimentado ate que haja provas suficientes para o estabelecimento da pensao definitiva. Ademas nao devem ser arbitrados em quantum cujo adimplemento seja inviavel ao devedor ja que tal situacao prejudicaria o proprio credor. designo audiencia de conciliacao e saneamento para o dia 23 de agosto de 2007, as 16:00 horas. Intime-se as partes pessoalmente e seus procuradores atraves da imprensa oficial. -Adv. NOEDI BITTENCOURT MARTINS e NEREU DE OLIVEIRA-

16.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-401/2006-T.D. e outros x C.G.R.-Despacho de fls. 109 - Para esclarecer definitivamente o objeto da presente execucao consignem-se que o executado foi citado em 01 de junho de 2006 (fls. 81) para, em tres dias, efetuar o pagamento das tres ultimas prestatocoes atrasadas (tres meses anteriores a data da citacao, ou seja, marco, abril e maio/2006 e mais as que se fossem vencendo a partir da citacao ate o efetivo pagamento. Note-se que o efetivo pagamento ainda nao ocorreu neste processo, razao pela qual, em principio, a divida do executado inclui os meses de marco, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2006 e ainda janeiro, fevereiro, marco, abril, maio e junho/2007. Destarte, intime-se a exequente para que indique efetivamente quais meses foram adimplidos e em quanto importa o debito atualmente, atraves de planilha de calculos, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO e JAIR VICENTE CLIVATTI-

17.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-72/2006-P.S. e outros x P.S. Intimados os exequentes de que decorreu o prazo para suspensao do feito, estando estes aguardando manifestacao. -Adv. MARLY BORGES DOMINGUES-

18.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-2/2007-M.S. x D.R.L.F.-Despacho de fls. 47 - O requerimento formulado as fls. 43/44 nao prospera. Destaque-se que as ditas despensas extraordinarias as quais se comprometeu o executado em 50% (cinquenta por cento) nao sao passiveis de execucao nas formas estabelecidas nos arts. 732 e 733 do CPC posto que nao se trata de divida liquida e certa. Ademas os recibos juntados aos autos nao guardam deraçao direta com as despesas dos alimentandos nem tampouco indicam correspondencia com o vinculo obrigacional assumido pelo executado. Alguns destes sao meos cupons fiscais e ha uma nota fiscal em nome da mae dos alimentandos, de forma que inadmissivel a execucao pretendida, sobretudo sob pena de prisao. No mais, a execucao em principio, parece satisfeita. Intimem-se os exequentes e voltem para extincao. Adv. OLIMPIO ESTORILLIO e WILLIAM FERNANDO TADEU FRANCA BORGES-

19.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-32/2007-J.M. e outros x C.M.-Despacho de fls. 38 - Consigne-se que o executado possui dificuldades reais de comparecer neste juizo e formalizar o acordo. E certo, tambem, que a proposta foi aceita pelos exequentes. Assim, intime-se o devedor, atraves de carta precatória, para que ratifique a proposta de acordo, depositando em favor deste juizo o valor relativo a primeira parcela no prazo de 10 (dez) dias. Efetuado o deposito voltem para homologacao do acordo e levantamento da quantia depositada. A partir do segundo pagamento os depositos deverao ser efetuados diretamente em favor da genitora dos exequentes em conta bancaria a ser informada no prazo de 48 horas. Intime-se para tanto. Adv. JOSE ALVES MACHADO e PEDRO J. SMANIOTTO-

20.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-35/2007-B.D.S. e outros x R.D.S.-Despacho de fls. 36 - Informe a exequente se houve pagamento e, em seguida, abra-se vista ao Ministerio Publico. Adv. JOSE ALVES MACHADO-

21.-SEPARACAO JUDICIAL-55/2007-J.M. x T.A.A.M. -1. Despacho de fls. 30. Trata-se de Acao de Separacao Judicial promovida por J.M. em face de T. A. de A. M., ambos devidamente qualificados. Nao ha preliminares a serem analisadas nesta oportunidade. No mais o processo esta em ordem nao havendo nulidades ou irregularidades a serem sanadas, pelo que o declaro saneado. Defiro as provas requeridas e designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 06 de setembro de 2007, as 13:30 horas. Observem as partes o prazo de 10 (dez) dias anteriores a audiencia para deposito de rol de testemunhas, ainda que comparecam independentemente de intimacao, sob pena de preclusao, conforme as disposicoes do art. 407 do Codigo de Processo Civil. -Adv. IZAMIR CRISTINA JOHNSON PEREIRA e JOSE ALVES MACHADO-

22.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-78/2007-N.R.S. e outros x N.S.S. Despacho de fls. 171- Cumpra-se o V. Acordao. As partes para que se manifestem, sobretudo especificando as provas que efetivamente pretendem produzir e voltem para saneamento. Intima-se -Adv. JEFERSON HONORATO MORO e LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO-

23.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-102/2007-G.P. x E.J. despacho de fls.28 -Manifeste-se o autor e, em seguida, independente de despacho, abra-se vista ao Ministerio Publico. Intima-se. adv. JOSE ALVES MACHADO-

24.-A L I M E N T O S-125/2007-C.N.M. e outros x J.M.- Despacho de fls. 24 - Manifeste-se o autor. -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

25.-A L I M E N T O S-137/2007-V.A.D.S. e outros x V.K. Despacho de fls. os exequentes certamente chegaram a receber os alimentos estabelecidos, razao pela qual devem informar o valor dos tres ultimos pagamentos efetivados para que seja extraida a media e efetuado o calculo atraves da adicao de juros e correcao monetaria. O pedido no sentido de considerar o valor relativo ao um salario minimo nao encontra respaldo legal, razao pela qual o indefiro. Intimem-se. -Adv. ANTONIO ROBERTO TAVARNARO e SONIA MARLI BENATO-

26.-A L I M E N T O S-139/2007-E.H. e outros x D.S.D.S. Decisao de fls. 47/48 -Vistos, etc. ... Dito isso e por tudo o mais que dos autos consta,JULGO PARCIALMENTE PRODECEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar o reu a pagar pensao alimenticia no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salario minimo vigente no pais, que devera ser pago diretamente a genitora do autor mediante recibo ou deposito em conta bancaria a ser informada pela genitora do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, devera arcar, ainda, o reu com 50% (cinquenta por cento) das despesas extraordinarias como material escolar, despesas hospitalares e odontologicas e medicamentos. Em virtude da sucumbencia, considerando que o reu

nao apresentou pedido de justica gratuita, condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios no valor de R\$ 136,80 (cento e trinta e seis reais e oitenta centavos), nos termos do art. 20, par grafo 3º do Cdigo de Processo Civil, atenta ao grau de zelo do profissional, pouca complexidade da causa e tempo despendido com a elaboracao do trabalho ...-Adv. CARLOS EDUARDO PIANOVSKI RUZYK e NEREU DE OLIVEIRA-

27.-A L I M E N T O S-172/2007-J.W.S.C. e outros x A.C.C.Despacho de fls. 14 - Concedo ao autor os beneficos da justica gratuita. Intime-se o autor para que regularize a sua representacao em juizo no prazo de 05 (cinco) dias. Ante a inexistencia de prova acerca dos rendimentos do reu, fixo alimentos provisorios em R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), devidos a partir da citacao, cujo pagamento devera ser feito a genitora do autor atraves de deposito em juizo. Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 30 de agosto de 2007, as 16:00 horas. Cite-se o reu e intime-se o autor a fim de que comparecam a essa audiencia acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia deste em extincao e arquivamento e daquele em confissao de revelia. Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se em seguida, a oitiva das testemunhas. -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

28.-EXONERACAO DE PENSAO ALIMENT-181/2007-D.P.M. e outros x T.J.S.-Despacho de fls. 91 - Cite-se a re atraves de mandado para, querendo, contestar o pedido inicial no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertencias legais. Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

29.-A L I M E N T O S-182/2007-I.B. x O.H.D.-Decisao de fls. 55/56 - ...determino seja intimada a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a peticao inicial adequando os pedidos necessarios, sob pena de indeferimento. Adv. TANIA PODGURSKI e SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

Ivaiporã

COMARCA DE IVAIPORÃ - PARANÁ
VARA CRIMINAL
Juiz de Direito: Dra. Adriana Marques dos Santos
Relação nº 08/2007

Índice de publicação		
ADVOGADOS	Nº dos autos	Ordem
Dr Laércio Alcântara dos Santos	103/2007	01
Dr Reginaldo Silva de Aguiar	13/2007	02
Dr Helio Buhei Kushioyada	17/2003	03
Dr. Edson Antonio Ormindio Fagundes	130/2006	04
Dr Edson Antonio Ormindio Fagundes	131/2006	05
Dr. Joaquim Diniz da Silveira	22/2005	06

01 – Carta Precatória nº 103/2007. Réu: José Andrade de Carvalho"...Fica referido defensor intimado da audiência de inquirição da testemunha arrolada na denúncia designada para o dia **16 de agosto de 2007 às 16:30 horas.**" Advogado: Dr. Laércio Alcântara dos Santos

02 – Processo Crime nº 13/2007. Réu: Celso Ricardo dos Santos "Fica referido defensor intimado a apresentar as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser nomeado defensor dativo para desempenhar o mister." Advogado: Dr. Reginaldo Silva de Aguiar

03 – Processo Crime nº 13/2003. Réu: Alessandro Massamitsu Kushioyada e outros "...Fica referido defensor intimado da audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia designada para o **dia 25 de Julho de 2007 às 15:30 horas.**" Advogado: Dr. Helio Buhei Kushioyada

04 – Processo Crime nº 130/2006. Réu: Valdinei Gonçalves de Araújo"...Fica referido defensor intimado da nomeação de defensor o réu supra mencionado e a apresentar a defesa prévia na forma da lei, bem como da audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia **28 de agosto de 2007 às 13:30 horas.**" Advogado: Dr. Edson Antonio Ormindio Fagundes

05 – Processo Crime nº 131/2006. Réu: Marcio Gonçalves de Carvalho"...Fica referido defensor intimado da nomeação de defensor o réu supra mencionado e a apresentar a defesa prévia na forma da lei, bem como da audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia **28 de agosto de 2007 às 14:30 horas.**" Advogado: Dr. Edson Antonio Ormindio Fagundes

06 – Processo Crime nº 22/2005. Réu: Adriano dos Santos Leal"...Fica referido defensor intimado a manifestar-se sobre a testemunha faltante José Carlos Ferreira." Advogado: Dr. Joaquim Diniz da Silveira

Laranjeiras do Sul

Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná
Vara Criminal e Anexos
Juiz de Direito: Dr. Anderson Ricardo Fogaça
Relação nº 012/2007

ADVOGADO
Iolanda dos Anjos
Rubens Cesar Teles Florenzano
Jeferson Luiz Pichetti
Almir Machado de Oliveira
Nêmore Pellissari Lopes

Juarez José da Silva
Alessandra Helena Barbosa
Maria Izabel Pohl Grechinski
Luiz Octávio Paiva
Maria Inês Moraes de Oliveira
Claiton José de Oliveira
Mirian Padilha
Andréia Indalêncio Rochi
Ana Gracieli Antoniazzi Terlecki
Nilceu Natalino Cavalheiro
Edenilson Fausto
Carlos Marcelo vieira
Edson Thomé
Luiz Antonio de Souza
Estevam Damiani
Grislane Civa
Sérgio Rocha de Oliveira
Juares Ferreira da Silva
Maria Glaci Mayer
Saviano Cericato
Iracema Pereira de Carvalho
Muricy Marinho da Rocha Loures Junior
Marcos Vinicius Rinaldi
Flamarion Zachy
Anderson Manique Barreto
Muril o Henrique Preira Jorge
Maria das Graças Carvalho
Nestor Valdo Visittim
Jaime Javorski
Adriana Aparecida da Silva
Marília A de Paula Piovesan
Jéferson Ribeiro

01. Família – 352/2000 – S.C.R x INSSI – 1. Designo audiência de instrução para o dia 22/08/2007, às 14h00min, cujo rol de testemunhas deve ser apresentado 30 dias anterior à audiência. Adv. Valter Schaefer Mehret – OAB/PR 26.884. e Adv. Nêmore Pellissari Lopes – OAB/PR23.552/PR

02. Família – 226/2002 – Z.A.S x W.J.O.S – Designo audiência de instrução para o dia 22/08/2007, às 14h45min, cujo rol de testemunhas deve ser apresentado 30 dias anterior à audiência. Adv. Almir Machado de Oliveiro – OAB/PR16.363.

03. Família – 073/2000 – D. C.P.L x A.A.M – Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/08/2007, às 13h30min. Intime-se a autora e o réu para depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como as testemunhas indicadas pela parte autora. Bem como intime-se o requerido, ate os documentos juntados às fls. 179/180. Adv. Plínio Rodrigues – OAB/PR5932-B.

04. Pedido de Progressão de Regime – 2006.924-9 – José Armando Schimit – Diante da certidão de fl. 79, declino da competência em favor à VEP de Cascavel/PR, Encaminhe-se os autos àquele Juízo. Adv. Pedro da Luz – OAB/PR30.106

05. Processo Crime – 1997.22-0 – Jorge Junior Moreno Rotters – Julgo extinta a punibilidade do acusado, em relação aos fatos narrados na denúncia, ante o cumprimento das condições da suspensão do processo Adv. Edson Tomé – OAB/PR 26.114.

06. Pedido de Notificação – 2005.374-5 – Deoclecio De Nez – Diante do requerimento petitorio às fls. 19/22, arquivem-se. Adv. Edson Tomé. OAB/PR26.114.

07. Família – 181/2005 – J.V.X G.G.Tt – Intime-se a parte exequente para que junte os documentos aos quais fez referencia na petição de fl.23. Adv. Grislane Civa – OAB/PR 34.627 .

08. Família – 230/2004 – N.C.L x A.D.C.L – Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, se manifeste. – Adv. Jean Junior Zanatta – OAB/PR 28.869.

09. Processo Crime – 2007.214-9 – Israel Wasch e outro – Abra-se vista a defesa para manifestar-se na fase do art. 500 do CPP. Adv. Adriano Machado Landgraf – OAB/PR30.746.

10. Família – 035/2007 S.F e V.T.C – Intime-se os requerentes a fim de que informem na forma requerida à fl. 24. – Adv. Pedro Rodrigo Oliveira Luz – OAB/PR 40.042.

11. Processo Crime – 1999.101-7 – Antonio de Oliveira e outro – Declaro a extinção da punibilidade, concernente ao caso dos autos, em razão do integral cumprimento, de acordo com o artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Adv. Claiton José de Oliveira – OAB/PR19.940.

12. Processo Crime – 2000.147-6 – Fernando Gaba – Declaro a extinção da punibilidade, concernente ao caso dos autos, em razão de seu integral cumprimento. Adv. Almir Machado de Oliveira – OAB/PR 16.363.

13. Família – 228/2006 – E.C x G.R.A – Intime-se a parte autora para que se manifeste ante a possibilidade de celebração de acordo entre as partes. Adv. Almir Machado de Oliveira – OAB/PR16.363.

14. Processo Crime – 2006.401-8 – Camilo José Martins – Julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar o réu Camilo José Martins e Cleberston Leal, absolver o acusado Sebastião Ribeiro de Oliveira. Adv. Iracema Pereira de Carvalho – OAB/PR25.607 – ADV. Vinicius Benvenuti – OAB/PR 39.925-B.

15. Pedido de Restituição de Bem Apreendido – 2004.263-1 – Aldino Brostolin Balbinoti – Defiro o pedido de restituição formulado pelo requerente, para fins de devolver a arma apreendida. Adv. Almir Machado de Oliveira – OAB/PR16.363.

16. Processo Crime – 2002.85-6 – João Maria Rodrigues – Intime-se o defensor do acusado para que, no prazo de 05 dias, forneça o atual endereço do réu. Adv. José de Paula Xavier –

OAB/PR10.295.

17. Família – 135/2004 – L.L.X x R.A.X - Intime-se o procurador da requerente para que se manifeste se deseja a continuidade do feito, visto que foram devidamente intimados para comparecerem na presente audiência, conforme fl 34, sob pena de extinção do feito. Adv. Luiz Octávio Paiva – OAB/PR24.594.

18. Infância e Juventude – 071/2006 – E.L.L e J.L.R – Ante a certidão retro, redesigno a audiência anteriormente aprazada para o dia 16/08/2007, às 10h00mins. Adv. Ana Gracieli Terlecki – OAB/PR 33.601.

Matinhos

VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE MATINHOS - ESTADO DO PARANÁ
Rua Antonina, 200 - Caiobá - Matinhos.
Dário Jaither Gonçalves de Oliveira – Escrivão
RELAÇÃO Nº 11/2007

1. Autos de Processo Crime nº 121/2005 – Autor: Justiça Pública X Réus: Kelli Cristina Correa e Climar Irineu Konig – Teor da intimação: “Intimem-se os Defensores dos réus que foi designado o dia 18 de dezembro de 2007 às 14:30 horas, para audiência de inquirição de testemunha de defesa, sendo que as testemunhas do réu Climar deverão comparecer independente de intimação, conforme petição de folhas 129/130”. DR. LUIZ GUILHERME LEITE e DR. ALAILSON GASKA

2. Autos de Processo Crime nº 34/2004-SUP – Autor: Justiça Pública X Réu: Raquel de Guadalupe – Teor da intimação: “Intime-se o Defensor para se manifestar acerca da testemunha Samanta Oliveira de Lima”. DR. ELIAS HENRIQUE DA SILVA SOUZA

3. Autos de Processo Crime Privado nº 2006.57-8 – Autor: Luiz Fernando de Souza X Réu: Marcio Pereira de Miranda – Teor da intimação: “Intimem-se o Procurador do Autor e o Defensor do réu que por despacho datado de 24/04/2007 foi recebido a queixa crime oferecida pelo Autor, como incurso nas sanções do artigo 20, 21 e 22, c/c artigo 23, inciso II, da Lei nº 5.250/67, designado o dia 23 de outubro de 2007 às 13:15 horas para audiência de apresentação e o dia 06 de novembro de 2007 às 15:30 horas para audiência de instrução e julgamento”. DR. LUIZ GUILHERME LEITE e DR. HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

4. Autos de Processo Crime Privado nº 2006.23-2 – Autor: André Luis Santos Valadão, Ivete Costa, Orley Manuel Pompeu e Vanessa Cristina Muller X Réu: Marcio Pereira de Miranda – Teor da intimação: “Intimem-se o Procurador do Autor e o Defensor do réu que por despacho datado de 24/04/2007 foi recebido a queixa crime oferecida pelo Autor, como incurso nas sanções do artigo 20, 21 e 22, da Lei nº 5.250/67, designado o dia 23 de outubro de 2007 às 13:00 horas para audiência de apresentação e o dia 06 de novembro de 2007 às 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento”. DR. ANDRÉ LUIS SANTOS VALADÃO, DRA. ANA PAULA SANTOS VALADÃO e DR. HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

5. Autos de Processo Crime nº 41/2000 – Autor: Justiça Pública X Ré: Adeilde Batista da Rosa – Teor da intimação: “Intime-se o Defensor da ré para se manifestar na fase do artigo 499 do CPP”. DR. ANTONIO PELLIZZETTI

6. Autos de Processo Crime nº 164/2006 – Autor: Justiça Pública X Réu: Rodrigo Dias da Cunha – Teor da intimação: “Intime-se o Defensor do réu que foi redesignado o dia 06 de maio de 2008 às 15:00 horas, audiência de inquirição de testemunha de acusação”. DR. ROGÉRIO MARCOLINO

7. Autos de Carta Precatória nº 2007.213-0 – Autor: Justiça Pública X Réu: Jonas Aparecido de Souza e Luzinete Marques de Souza – Teor da intimação: “Intime-se o Defensor do réu que foi designado o dia 06 de março de 2008 às 14:30 horas, audiência de inquirição de testemunha de acusação Anderson Machado”. DR. JOSÉ AUGUSTO GUTERRES

8. Autos de Carta Precatória nº 2007.228-9 – Autor: Justiça Pública X Réu: João Dirceu Nazzari e Bem Hur Pinheiro Di Creddo – Teor da intimação: “Intime-se o Defensor do réu que foi designado o dia 03 de abril de 2008 às 13:00 horas, audiência de inquirição de testemunha de defesa do réu Bem Hur, Roseni Aragão Barbosa”. DR. JULIO CESAR MELO LOPES e DR. RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA e DR. ELISEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM

9. Autos de Processo Crime Privado nº 2006.60-8 – Autor: Jubal Duarte X Réu: Marcio Pereira de Miranda – Teor da intimação: “Intimem-se o Procurador do Autor e o Defensor do réu que por despacho datado de 10/07/2007 foi recebido a queixa crime oferecida pelo Autor, como incurso nas sanções do artigo 20, 21 e 22, c/c artigo 23, inciso II, da Lei nº 5.250/67, designado o dia 13 de maio de 2008 às 13:00 horas para audiência de apresentação e o dia 03 de junho de 2008 às 13:30 horas para audiência de instrução e julgamento”. DR. LUIZ GUILHERME LEITE e DR. HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

10. Autos de Processo Crime nº 83/2002 – Autor: Justiça Pública X Réu: Helder Ribeiro de Araújo – Teor da intimação: “Intime-se o Defensor do réu que em data de 10/07/2007 foi proferido sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, com fulcro no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V e IV, do Código Penal”. DR. FABIANO ANTONIO F. MEIRA

11. Autos de Pedido de Restituição de Bens nº 2007.47-2 – Reqte: Carlos Pacheco de Melo X Reqd: Este Juízo – Teor da intimação: “Intime-se o Procurador do requerente para dar atendimento a seguinte cota ministerial: deve o requerente apresen-

tar documento de propriedade do bem atualizado e por meio de fotocópia devidamente autenticada”. DR. JORGE MARCELO DUARTE CORREA

12. Autos de Pedido de Restituição de Bens nº 598/2007 – Reqte: Eduardo de Oliveira Souza X Reqd: Este Juízo – Teor da intimação: “Intime-se o Procurador do requerente para dar atendimento a seguinte cota ministerial: entendo deva o requerente trazer aos autos cópia do documento de propriedade do veículo”. DR. EDISON FOGAÇA DA SILVA

13. Autos de Processo Crime nº 87/2005 – Autor: Justiça Pública X Réu: Cleiton Macieski – Teor da intimação: “Intime-se o Defensor do réu que foi expedido nova carta precatória à Vara de Carta Precatória Criminal da Comarca de Curitiba para citação e interrogatório do réu”. DR. ROGÉRIO OSCAR BOTE-LHO

14. Autos de Queixa Crime nº 277/2007 – Querelante: Isolda de Barros Maciel X Querelados: Amilton Aquin, Ricardo Donizete Mendes e Vanderli Cunha do Rosário – Teor da intimação: “Intime-se o Procurador da Querelante para se manifestar acerca da certidão de folhas 47vº”. DR. IVO PETRY MACIEL NETO

15. Autos de Pedido de Direito de Resposta nº 572/2007 – Reqte: José Baka Filho X Reqd: Gráfica e Editora Tutóia Ltda – Teor da intimação: “Intime-se o Procurador do requerente para dar atendimento a seguinte cota ministerial: Consoante se depreende da Lei nº 5.250/67, o direito de resposta somente pode ser postulado judicialmente se houver a recusa no atendimento ao pedido por meio de divulgação (art. 32). Assim, entendo deva o comprovar o peticionário que postulou diretamente ao periódico o direito de resposta e que não houve atendimento ao pedido”. DR. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA

16. Autos de Carta Precatória nº 2007.239-4 – Autor: Justiça Pública X Réu: Edson Cardoso – Teor da intimação: “Intime-se o Defensor do réu que foi designado o dia 22 de abril de 2008 às 16:00 horas, audiência de inquirição de testemunha de acusação Vinicius de Alencar David”. DR. RUY VILELLA GUIGUER

17. Autos de Processo Crime nº 110/2005 – Autor: Justiça Pública X Réus: Fernando Fernandes da Cruz e João Damasceno Neto – Teor da intimação: “Intimem-se os Defensores dos réus que foi designado o dia 06 de maio de 2008 às 14:00 horas, para inquirição das testemunhas de acusação”. DR. LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA e DR. MAURÍCIO DE SANTA CRUZARRUDA

18. Autos de Carta Precatória nº 2007.251-3 – Autor: Justiça Pública X Réu: Isabela Bertoni de Oliveira – Teor da intimação: “Intime-se o Defensor do réu que foi designado o dia 21 de agosto de 2007 às 09:00 horas, audiência de inquirição de testemunha de defesa Valdines Aparecida Bertoni”. DRA. LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA

19. Autos de Processo Crime nº 2006.06-3 – Autor: Justiça Pública X Réu: Sylvain Wegel – Teor da intimação: “Intime-se o Defensor do réu para se manifestar acerca do laudo de folhas 143/155”. DR. FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS

20. Autos de Processo Crime nº 87/2003 – Autor: Justiça Pública X Réu: Toni Celso Damásio da Cruz – Teor da intimação: “Intime-se o Defensor do réu que foi designado o dia 22 de maio de 2008 às 14:00 horas, audiência de inquirição das testemunhas de acusação”. DR. OVANDI RIBEIRO

21. Autos de Processo Crime nº 72/2002 – Autor: Justiça Pública X Réu: Nilson Ferreira – Teor da intimação: “Intime-se a Defensora do réu para que junte aos autos comprovante de endereço do réu”. DRA. ELIZABETE GRAEBIN

22. Autos de Processo Crime nº 31/2007 – Autor: Justiça Pública X Réu: Nickson Luiz Matsumoto – Teor da intimação: “Intime-se o Defensor do réu que foi designado o dia 28 de fevereiro de 2008 às 13:00 horas para inquirição das testemunhas de acusação”. DR. GIORDANO SADDAY VILARINHO REINERT

23. Autos de Processo Crime nº 43/2007 – Autor: Justiça Pública X Réu: Paulo Luiz de Carvalho – Teor da intimação: “Intime-se o Defensor do réu que foi designado o dia 04 de março de 2008 às 14:00 horas, interrogatório do réu”. DR. ALAÍLSON GASKA

24. Autos de Queixa Crime nº 70/2007 – Querelante: Jayme Benjamim Duarte X Querelado: Néri de Lima – Teor da intimação: “Intime-se a Procuradora do querelante que foi designado o dia 01 de abril de 2008 às 14:00 horas, para audiência de reconciliação, ressaltando que o não comparecimento do querelante importará em renúncia tácita, conforme artigo 57 do CPP”. DRA. DIVA MARIA DUARTE

25. Autos de Processo Crime nº 185/2004 – Autor: Justiça Pública X Réu: Tiago da Silva Ferreira – Teor da intimação: “Intime-se o Defensor do réu que foi designado o dia 01 de abril de 2008 às 13:30 horas, para inquirição das testemunhas de acusação”. DR. WILMAR ALVINO DA SILVA

26. Autos de Processo Crime nº 07/2002 – Autor: Justiça Pública X Réu: Alexander Wanderley Czaplinski – Teor da intimação: “Intime-se o Defensor do réu para que no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra-se o disposto no artigo 601, § 1º, do Código de Processo Penal”. DR. MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA e DR. ELIAS PRESTES MOREIRA KARAM

ÍNDICE DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 11/2007

- Alafilson Gaska - 01

- Alafilson Gaska – 23
 - Ana Paula Santos Valadão – 04
 - André Luis Santos Valadão – 04
 - Antonio Pellizzetti – 05
 - Diva Maria Duarte – 24
 - Edison Fogaça da Silva – 12
 - Elias Henrique da Silva Souza – 02
 - Elias Prestes Moreira Karam – 26
 - Eliseu Luciano de Almeida Furquim – 08
 - Elizabeth Graebin – 21
 - Emerson Norihiro Fukushima – 15
 - Fabiano Antonio F. Meira – 10
 - Francisco Carlos Alves de Deus – 19
 - Giordano Saddy Vilarinho Reinert – 22
 - Henrique Cardoso dos Santos – 03, 04 e 09
 - Ivo Petry Maciel Neto – 14
 - Jorge Marcelo Duarte Correa – 11
 - José Augusto Guterres – 07
 - Julio César Melo Lopes – 08
 - Louise da Costa e Silva Garnica – 18
 - Luciano Sobieray de Oliveira – 17
 - Luiz Guilherme Leite – 01, 03 e 09
 - Marcelo Gandolfi Siqueira – 26
 - Mauricio de Santa Cruz Arruda – 17
 - Ovandi Ribeiro – 20
 - Rodrigo Caxambu de Almeida – 08
 - Rogério Marcolino – 06
 - Rogério Oscar Botelho – 13
 - Ruy Vilella Guiguer – 16
 - Wilmar Alvino da Silva – 25

Palotina

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
COMARCA DE PALOTINA - PARANÁ
Maria Lúcia Freitas de Oliveira – Escrivã
RELAÇÃO N.º 31/2007
JUIZA SUBSTITUTA: Dra. LUCIANA PAULA KULEVICZ

Dr. NELCELSON JOFRE PEREIRA 01

1. PROCESSO CRIME – 61/2007 – EDVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA – r.s.sentença de fls. 109/121 “... Diante do exposto, **julgo improcedente**, o pedido contido na denúncia e **absolvo** o réu **EDVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, da imputação relativa ao crime previsto nos arts. 33 e 40, inciso VI da Lei n. 11.343/06, com fundamento no art. 386, inciso VI do Código de Processo Penal. Para mais, poderá o réu EDVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, apelar em liberdade, tendo em vista que recebeu o decreto absolutório (CPP, art. 594)”. Adv. Dr. Nelcelso Jofre Pereira OAB/PR nº 39.602.

Pérola

ÚNICA VARA CRIMINAL DE PÉROLA-ESTADO DO PR
JUIZ SUBSTITUTO: PAULO GUILHERME RIBEIRO DA ROSA MAZINI
RELAÇÃO n.º 045/2007

Advogados	n.º de Ordem	n.º dos autos
DJAMA DE A.B. PINTO	01	05/05
JOÃO EDUARDO CALIANI	01	05/05
JOSÉ CARLOS RAGIOTTO	01	05/05
LUIZ ALGUSTO DA C.F. SOARES	01	05/05
MÁRIO RUBENS VARGAS MELLA	01	05/05
ROBERSON DE OLIVEIRA	01	05/05

01 – Processo Crime n.º 005/2005 – réu: Valdecir Candido da Silva e outros, “Fica os defensores dos réus intimados, para no prazo de três dias apresentar as alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP” – adv. JOSÉ CARLOS RAGIOTTO, ROBERSON DE OLIVEIRA, JOÃO EDUARDO CALIANI, LUIZ ALGUSTO DA C.F. SOARES, MÁRIO RUBENS VARGAS MELLA e DJAMA DE ALBUQUERQUE BRAULE PINTO

Quedas do Iguaçu

COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ
VARA CRIMINAL
RELAÇÃO Nº 23/2007

01 – Carta Precatória nº 68/07 – réu: Rodrigo Aparecido Veri de Oliveira e Outro. “Designado o dia 02 de agosto de 2007, às 10h00min, para a oitiva da testemunha de acusação, Julio César de Freitas”. Adv.: Dr. Alexandre Belchior de Oliveira e Dra. Bethânia Sundfeld Ribeiro de Carvalho.

02 – Processo Crime nº 32/07 – réu: Eliandro Antonio da Silva. “Designado o dia 02 de agosto de 2007, às 09h30min, para a oitiva da testemunha de defesa, Rosângela Terezinha de Lara Moraes”. Adv.: Dr. Luis Raimundo Corti.

03 – Processo Crime nº 34/07 – réu: Lindiomar Denis. “1- Designado o dia 02 de agosto de 2007, às 13h30min, para a realização da audiência de instrução e julgamento; 2- Deprecado à Comarca de Catanduvas/PR, à inquirição das testemunhas de defesa”. Adv.: Dr. Marcos Antonio Fernandes.

ADVOGADO	ORDEM
Alexandre Belchior de Oliveira	01
Bethânia Sundfeld Ribeiro de Carvalho	01
Luis Raimundo Corti	02
Marcos Antonio Fernandes	03

Santo Antônio da Platina

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
VARA CRIMINAL E ANEXOS
DRA. MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO
RELAÇÃO Nº 15/2007 – VARA CRIMINAL

ÍNDICE

Ademir Pedro Pelizari	19
Ailson Jesus Levatti.	5
Antonio Carlos do Amaral	4
Antonio Carlos Neto	20
Carlos Humberto Panigada.	18
Celso Augusto Milani Cardoso	1
Celso Augusto Milani Cardoso	5
Edison Roberto Estefanuto	21
Edison Simões de Oliveira	13
Edison Soares de Arruda	10
Edson Luiz Zanetti	3
Edson Roberto Estefanuto	15
Guilherme da Silva Estefanuto	2
Humberto Bagatin	17
Jacir Furtado de Souza Guerra	7
Jacir Furtado de Souza Guerra	8
Jacir Furtado de Souza Guerra	9
José Carlos Pereira de Godoy	15
Julio Cesar Correa Gomes	1
Karysson Luiz Imai	11
Léia Fernanda de Souza Ritti	14
Marcelo Martins de Souza.	12
Mauricio Martinez Pereira.	6
Noel Calixto	16

1. PC. 2002.015-5 – JOÃO ROBERTO DA SILVA E PAULO MOACIR CRESTANI – À defesa para os fins do artigo 500, do CPP. Drs. Celso Augusto Milani Cardoso e Julio Cesar Correa Gomes.

2. PC. 2002.018-0 – EMERSON DE PAULA PETRINI – À defesa para os fins do artigo 500, do CPP. Dr. Guilherme da Silva Estefanuto.

3. PC. 2004.090-6 - Expedida carta precatória à comarca de Curitiba – SP, com prazo de 60 dias, para inquirição e testemunha. Dr. Edson Luiz Zanetti.

4. PC. 2006.562-6 – MARCOS ANTONIO DOMINGUES – À defesa para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Antonio Carlos do Amaral.

5. PC. 2003.050-5 – ALESSANDRO PEREIRA ROCHA e VALDIR APARECIDO DA SILVA - Denúncia julgada improcedente por sentença proferida em 05.06.2007, para absolver os acusados com fulcro no artigo 386, VI, do CPP. Drs. Ailson Jesus Levatti e Celso Augusto Milani Cardoso.

6. PC. 2005.100-9 – ESTEFANIA HAIANE FARIAS - Denúncia julgada procedente por sentença proferida em 22.05.2007, para condenar a ré por infração ao artigo 344, do Código Penal, nas penas de um (1) ano e seis (6) meses de reclusão e vinte (20) dias-multa, em regime aberto. Dr. Mauricio Martinez Pereira.

7. PC. 2005.370-2 – MARCOS ANTONIO DA SILVA – Denúncia julgada parcialmente procedente por sentença proferida em 03.05.2007, para condenar o réu por infração ao artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, nas penas de dois (2) anos e seis (6) meses de reclusão e vinte (20) dias-multa, em regime aberto. Substituída a pena privativa de liberdade pela pena resrativa de direito consistente na prestação de serviços à comunidade. Indefiro o pedido de arbitramento de honorários advocatícios, haja vista que o Doutor Defensor não foi nomeado, e sim constituído *apud acta*, conforme se depreende de fls. 17. Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra

8. PC. 2004.127-9 – GILMAR DA SILVA BATISTA – Denúncia julgada improcedente por sentença proferida em 08.05.2007, para absolver o acusado com fulcro no artigo 386, VI, do CPP. Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra.

9. PC. 2006.043-8 – EBERLE ASSOLARI - Denúncia julgada improcedente por sentença proferida em 15.05.2007, para absolver o acusado com fulcro no artigo 386, VI, do CPP. Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra.

10. PC. 2002.017-1 – ROGÉRIO BIELAWSKI - Extinta a punibilidade do acusado por sentença proferida em 11.05.2007, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º da Lei 9099/95. Dr. Edson Simões de Oliveira.

11. PC. 2002.072-4 – IRINEU DOS SANTOS LOPES - Extinta a punibilidade do acusado por sentença proferida em 03.11.2004, com fulcro no artigo 107, inciso I, do CP. Dr. Karysson Luiz Imai.

12. PC. 2002.053-8 – SILVIO PACHECO MEDEIROS – 1. Confiro o prazo de cinco dias para que o procurador que firmou a petição de fls. 1206 promova a juntada do substabelecimento; 2. Às partes para os fins do artigo 499, do CPP. Dr. Marcelo Martins de Souza.

13. PC. 2003.072-6 – ANTONIO DONIZETTI MIRANDA – Nomeado o Bel. Edison Soares de Arruda pela OAB local para defender os interesses do acusado. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Edison Soares de Arruda.

14. PC. 2006.359-3 – JOAQUIM DA SILVA FELIX – À defesa

para os fins do artigo 395, do CPP. Dra. Léia Fernanda de Souza Ritti.

15. CP. 2007.425-7 – JOÃO GIROLDO JUNIOR E WALTER JOSÉ MACHADO - inquirição de testemunhas dia 02.08.07, às 14.00 hs. Drs. José Carlos Pereira de Godoy e Edson Roberto Stefanutto.

16. CP. 2007.424-9 – AMILTON FREIRE MOREIRA - inquirição de testemunhas dia 04.08.07, às 14.30 hs. Dr. Noel Calixto.

17. CP. 2007.420-6 – MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES - inquirição de testemunhas dia 01.08.07, às 13.30 hs. Dr. Humberto Bagatin.

18. PC. 2000.036-4 – CLAYTON COELHO NETO - Extinta a punibilidade do acusado por sentença proferida em 18.06.2007, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do CP. Dr. Guilherme da Silva Estefanuto.

19. PC. 2004.007-8 – NILSON PEREIRA DA SILVA E RODRIGO DE SOUZA – Denúncia julgada improcedente por sentença proferida em 08.06.2007, para absolver os acusados com fulcro no artigo 386, VI, do CPP. Dr. Ademir Pedro Pelizari.

20. PC. 2001.055-2 – ERALDO APARECIDO KUK – Denúncia julgada improcedente por sentença proferida em 08.06.2007, para absolver o acusado com fulcro no artigo 386, IV, do CPP. Dr. Antonio Carlos Neto.

21. PC. 2005.138-6 – ADILSON APARECIDO MORETTI - Denúncia julgada improcedente por sentença proferida em 06.06.2007, para absolver o acusado com fulcro no artigo 386, VI, do CPP. Dr. Edison Roberto Estefanuto.

São João do Ivaí

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.

CARTÓRIO CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: Dr. James Byron W. Bordignon

RELAÇÃO Nº 15/07

Nº DE ORDEM ADOVADO

01	Dr. Fernando José Santilio
02	Dr. Leslei José Pereira Arruda.

01 – PROCESSO CRIME Nº 2006.000005-5 (61/06) – DANIEL DE ANDRADE – Intimo-o de que foi expedido carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Ivaiporã e Toledo, deprecando a inquirição de testemunha de acusação. Adv(s).. Dr. Fernando José Santilio.

02 – PROCESSO CRIME Nº 2001.0000014-5 (72/04) – ODILON CARVALHO JUNIOR E CARLOS CESAR YAMAMOTO – Intimo-o de que em sentença de 09.07.2007 foi extinta a punibilidade do denunciado Carlos César Yamamoto, com fulcro no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95. Intimo ainda, de que os presentes autos encontra-se em cartório para manifestar sobre a testemunha faltosa. Adv(s). Dr. Leslei José Pereira Arruda.

– PROCESSO CRIME Nº 2006.000005-5 (61/06) – DANIEL DE ANDRADE – Intimo-o de que foi designado o dia 30.07.2007 às 13:45 horas, para inquirição da testemunha Sandro Martins de Oliveira no Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama. Adv(s).. Dr. Fernando José Santilio.

São José dos Pinhais

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná

Foro Regional de São José dos Pinhais

1ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais

Fábio Marcel Becher - Escrivão Titular
Rua João Ângelo Cordeiro, s/nº, Centro, Fórum - CEP 83005-570 - Telefone/fax 41-3035-8435
E-mail: fmb@tj.pr.gov.br

Relação nº 61/2007 Data da Expedição: 24/07/2007

JUIZA DE DIREITO: Drª LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA

Nome do Advogado	Nº de ordem	Nº dos Autos
ANTONIO DOS SANTOS JÚNIOR	01	2006.1400-5
CLORI MARION D'AVILA DE MENDONÇA	05	2006.1948-1
ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA	04	1995.69-2
FABIO REIMANNI	01	2006.1400-5
JOÃO MARTINS	02	2005.2432-7
LEOPOLDINA MARIA MADEL	05	2006.1948-1
PATRICIA BORGES GUÉRIOS	06	2004.2013-3
TERESA L. PEREIRA HAUARI	03	2007.2365-0

1) Processo Criminal nº 2006.1400-5 – Ministério Público do Estado do Paraná X Adão Floriano Camargo e Outro – “À defesa para se manifestar acerca das testemunhas não encontradas” – Adv.s.: Dr. FABIO REIMANNI, Dr. ANTONIO DOS SANTOS JÚNIOR.

2) Processo Criminal nº 2005.2432-7 – Ministério Público do Estado do Paraná X Anderson Pereira e Outro – “Designada para o dia 09 de novembro de 2007 às 15:20 horas a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia” – Adv.: Dr. JOÃO MARTINS.

3) Pedido de Liberdade Provisória S/ Fiança nº 2007.2365-0 – Requerente: Abedir dos Santos – “Indeferido o pedido de liberdade provisória ao requerente Abedir dos Santos, devendo o mesmo permanecer recolhido no ergástulo onde se encontra” –

Adv.: Drª TERESA L. PEREIRA HAUARI.

4) Processo Criminal nº 1995.69-2 – Ministério Público do Estado do Paraná X Luiz Carlos Marques – “À defesa na oportunidade do artigo 499 do CPP” – Adv.: Dr. ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA.

5) Processo Criminal nº 2006.1948-1 – Ministério Público do Estado do Paraná X Manoel Augusto de Oliveira Ruiz e Outros – “À defesa do réu Manoel Augusto de Oliveira Ruiz para que ofereça as alegações finais” – Adv.s.: Drª LEOPOLDINA MARIA MADEL, Drª CLORI MARION D'AVILA DE MENDONÇA.

6) Processo Criminal nº 2004.2013-3 – Ministério Público do Estado do Paraná X Clayton Luiz Pereira Leal Pereira – “Manifeste-se a defesa” – Adv.: Dr. PATRÍCIA BORGES GUÉRIOS.

São Miguel do Iguaçu

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ.

JUIZA: Drª. SANDRA TAMARA GAYER.

Relação nº. 12/2007.-

Advogado	Ordem	Autos
Dr. Osvaldo L.Gabriel	01	Proc. Crime nº. 2005.134-3
Dr. Osvaldo L.Gabriel	02	Proc. Crime nº. 2005.09-6
Dr. Osvaldo L.Gabriel	03	Proc. Crime nº. 2005.75-4
Dr. Leonardo Manfro	04	Queixa Crime 2007.122-3
Dr. Jossimar Ioris	05	Proc. Crime nº. 2004.10-8
Dr. Fernando C.R.Antunes	06	Proc. Crime nº. 2004.78-7
Dr. Altino R.G.Junior	07	Carta Prec. nº. 2006.398-4
Dr. Alfredo G. Moraes	07	Carta Prec. nº. 2006.398-4
Dr. Antonio H.M.Junior	07	Carta Prec. nº. 2006.398-4
Dr. Osman de S. C.Arruda	08	Carta Prec. nº. 2007.26-0
Dr. Mauricio S.C.Arruda	08	Carta Prec. nº. 2007.26-0
Dr. Olivier Coneglian	08	Carta Prec. nº. 2007.26-0
Dr. Roberto B.Netto	09	Carta Prec. nº. 2006.112-4
Drª. Larissa Leite	09	Carta Prec. nº. 2006.112-4
Dr. Alexandre M. Kuhn	10	Carta Prec. Nº. 2007.225-4
Dr. Ângelo P. Junior	11	Carta Prec. nº. 2007.201-7.
Dr. Antonio T. Matté	12	Proc. Crime nº. 2006.262-7

01 – Proc. Crime nº. 2005.134-3 – SILVÉRIO URNAU – “Recebo o recurso de fls. 214 e 216. Às razões do recurso. Após as contra-razões. Defiro o pedido de fls. 217. Na seqüência sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Diligencias necessárias. SMI, 04-07-2007”. Adv. Dr. Osvaldo Luiz Gabriel – OAB-PR. nº. 8.670.-

02 – Proc. Crime nº. 2005.9-6 – SILVÉRIO URNAU – “Recebo o recurso. Às razões recursais. Após as contra-razões recursais. No mais seja certificado acerca de existência/inexistência de interposição de apelação tempestiva por parte do então denunciado e, em sendo negativa a certidão sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Dil. SMI, 06-07-2007”. Adv. Dr. Osvaldo Luiz Gabriel – OAB-PR. nº. 8.670.-

03 – Proc. Crime nº. 2005.75-4 – SILVÉRIO URNAU – “Recebo o recurso de fls. 192 e 194. Às razões do recurso. Após as contra-razões. Defiro o pedido de fls. 195. Na seqüência sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Diligencias necessárias. SMI, 04-07-2007”. Adv. Dr. Osvaldo Luiz Gabriel – OAB-PR. nº. 8.670.

04 – Queixa Crime nº. 2007.122-3 – ROQUE SCHMITT x JOÃO MARIA TEIXEIRA DA SILVA – “... No que tange ao pleito liminar resta o mesmo indeferido vez que como bem argüiu o Ministério Público inviável se mostra censura prévia. Dil. SMI, 11-05-2007”. Adv. Dr. Leonardo Manfro – OAB-TO. 3.858.-

05 – Proc. Crime nº. 2004.10-8 – ELIAS DA COSTA CRUZ e outros – “... Desde já resta designado o dia 30-11-2007, às 13:00 horas, para a oitiva da testemunha(testemunha do juízo), na sede deste Juízo. Dil. SMI, 24-05-2007. Expedido Carta Precatória para a Comarca de Foz do Iguaçu – PR., para fins de intimação dos réus da data supra designada”. Adv. Dr. Jossimar Ioris – OAB-PR. 21.822-B.

06 – Proc. Crime nº. 2004.78-7 – ADAILTON GONÇALVES LIMA – “Audiência na 1ª. Vara Criminal de Foz do Iguaçu – PR, designada para o dia 30-07-2007, às 15:50 horas. Carta Precatória nº. 2006.4845-7”. Adv. Dr. Fernando César Resta Antunes – OAB-PR. 29.844-B.-

07 – Carta Precatória nº. 2006.398-4 – ELIZEU CLAUDIO HOFMANN e outros – extraída dos Autos de Proc. Crime nº. 2005.120-3 de Medianeira – PR. “Audiência, inquirição de testemunhas de acusação, na sede deste Juízo, no dia 04 de outubro de 2007, às 14:30 horas”. Adv. Dr. Altino Remy Gubert Junior, Alfredo Gomes de Moraes, Antonio Henrique Marsaro Junior.

08 – Carta Precatória nº. 2007.26-0 – ADRIANA WOITUSKI e outros – extraída dos Autos nº. 2005.70.00.005038-6 da 2ª. Vara Federal Criminal de Curitiba – PR. – “Audiência de inquirição de testemunha de defesa, na sede deste Juízo, no dia 16 de novembro de 2007, às 14:30 horas”. Adv.s. Dr. Maurício de Santa Cruz Arruda – OAB-PR. 28.225; Dr. Olivar Coneglian – OAB-PR. 20.891 e Dr. Osman de Santa Cruz Arruda – OAB-PR. 4.242.-

09 – Carta Precatória nº. 2006.112-4 – ROBERTO BONFIM e outros – extraída dos Autos nº. 2004.70.00.027107-6 da 2ª. Vara Federal Criminal de Curitiba – PR – “Audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa, na sede deste Juízo no

dia 23 de novembro de 2007, às 16:30 horas”. Adv. Dr. Roberto Brzezinski Neto – OAB-PR. 25.777 e Drª. Larissa Leite – OAB-PR. 31.439.

10 – Carta Precatória nº. 2007.225-4 – HSU CHUN WEN – extraída dos Autos nº. 2004.70.02.004619-0 da 1ª. Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu – PR. “Audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa, na sede deste Juízo, no dia 30 de novembro de 2007, às 13:40 horas”. Adv. Dr. Alexandre Maurios Kuhn – OAB-PR. 27.341.

11 – Carta Precatória nº. 2007.201-7 – MARCOS ANTONIO RODRIGUES – extraída dos Autos nº. 03/03 da Vara Criminal de Castro – PR. “Audiência de inquirição da testemunha arrolada na denúncia, na sede deste Juízo, no dia 29 de novembro de 2007, às 15:30 horas”. Adv. Dr. Ângelo Pilatti Junior.

12 – Proc. Crime nº. 2006.262-7 – ADEMIR NUNES – “Vista à defesa para os fins do Art. 500 do CPP”. Adv. Dr. Antonio Tarcisio Matté – OAB-PR. 14.985.

Umuarama

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ

Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/ nº, Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná

Fone: (044) 3621-8400

Juiza de Direito: SILVANE CARDOSO PINTO

RELAÇÃO Nº 29/2007

Robinson Elvis Kades De Oliveira E Silva	01	PC 02/2006
Rodrigo da Silva Nunes	02	Ped. Rv. Pri. Prev. 2007.0000092-8
Maria Luiza Cavalcante	03	PC 178/2006
Valdemar Alves Fonseca	04	PC 46/2007
Placídio Basílio Marçal Neto	05	Ped. Rv. Pri. Prev. 219/2007
Arlido Antônio de Campos	06	CP 07/2007

1. P.C. 02/2006 – MAURILIO FABIANO SAUDE DE SOUZA – foi designada para 14/08/2007 às 13:45 horas, para audiência de justificativa do réu. Adv. DR. ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA.

2. Pedido de Revogação da Prisão Preventiva nº 2007.0000092-8 – OSEIAS GOMES DA SILVA – o defensor para junto nos autos o comprovante do depósito da taxa do Fundo Especial do Ministério Público. Adv. DR. RODRIGO DA SILVA NUNES.

3. P.C. 178/2006 – AGENIRO COGO E OUTROS – foi expedida deprecata em 18/07/2007, ao Juízo de Direito da Comarca de Alto Piquiri/PR, deprecando a oitiva da testemunha de acusação que lá se encontra. Adv. DRª MARIA LUIZA CAVALCANTE.

4. P.C. 46/2007 – ANTONIO RIGUETE – foi designada para 06/09/2007, às 15:00 horas a audiência para interrogatório do réu. Adv. DR. VALDEMAR ALVES FONSECA.

5. Pedido de Revogação da Prisão Preventiva 219/2007- LUCAS ADEMIR SOARES – em decisão de 20/07/2007, foi indeferida a reiteração do pedido de revogação da prisão preventiva. Adv. DR. PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO.

6. C.P. 07/2007 – CLAUDINEI MOREIRA LIMA – foi redesignada para 30/07/2007, às 13:30 horas a audiência para oitiva da testemunha de acusação aqui residente. Adv. DR. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS.

União da Vitória

RELAÇÃO Nº 221/2007

VARA CRIMINAL DA COMARCA

UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que foi designado o dia 31/08/2007, às 13:30 horas, para audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação, nos autos sob nº 2001.97-8, de Processo-Crime, em que figura como réu Paulo César Vicente.

DR. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP, com escritório profissional em União da Vitória, Pr.

RELAÇÃO Nº 222/2007

VARA CRIMINAL DA COMARCA

UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que foi designado o dia 14/09/2007, às 13:30 horas, para audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação, nos autos sob nº 2002.231-0, de Processo-Crime, em que figura como réu Valdomiro Ferreira da Cruz.

DR. LUÍS MARCELO SCHNEIDER, com escritório profissional em Porto União, SC.

RELAÇÃO Nº 219/2007

VARA CRIMINAL DA COMARCA

UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que foi designado o dia 22/08/2007, às 16:00 horas, para audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação, nos autos sob nº 2001.319-5, de Processo-Crime, em que figura como réu Sebastião Janoski.

DR. HÉLIO DE MACEDO KRULJAC, com escritório profissional em União da Vitória, PR.

RELAÇÃO Nº 220/2007

VARA CRIMINAL DA COMARCA

UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que foi designado o dia 29/08/2007, às 13:30 horas, para audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e da expedição de deprecata à Vara de Cartas Precatórias Criminais de Curitiba, Pr, para a inquirição da testemunha Maria de F. Crovador Bittencourt, arrolada no aditamento da denúncia, nos autos sob nº 2002.114-3, de Processo-Crime, em que figura como réu Jairo José dos Santos Pereira.

DR. AMÍLCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, OAB/PR

21.856, com escritório profissional em Curitiba, Pr.

DRA. GISAH SALIBA FERREIRA DA CUNHA, OAB/PR

33.231, com escritório profissional em Curitiba, Pr.

RELAÇÃO Nº 231/2007.

VARA CRIMINAL DA COMARCA

UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), da r. sentença de extinção da punibilidade do réu, proferida em 10/07/2007, nos autos de Processo-Crime nº 1993.031-1, em que figura como réu Darci José Castilho Paes.

DR. ZEIDAN MARCELO FARAJ, com escritório profissional em União da Vitória- PR.

RELAÇÃO Nº 232/2007.

VARA CRIMINAL DA COMARCA

UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), da r. sentença de extinção da punibilidade do réu, proferida em 10/07/2007, nos autos de Processo-Crime nº 1969.001-6, em que figura como réu Antônio Kotlewski.

DRA. SANDRA MARIA COSTA RESSEL, OAB/PR 11.430.

Uraí

COMARCA DE URAÍ- PR

VARA CRIMINAL

JUIZ(A):- KELLY SPONHOLZ MOLETA

RELAÇÃO Nº 25 /2007

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
GERALDO DOS SANTOS DA SILVA		
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	01	PC 80/2004
ANDRÉ VINCE	02	PC 82/2005
JAIME COMAR	03	PC 99/2006
CIDIO SEVERINO	04	CP 79/06
OLGA DA ROCHA BOTEGA	05	PC 01/2004
MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO	06	CP 29/07
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA	07	PC 49/2005
ELIAS DE JESUS PINHEIRO	08	PC 30/2005
SERGIO APARECIDO VICENTINI	09	PC 113/04
ROSANGELA VAZ DOS SANTOS	10	PC 64/2004
FERNANDO STEIN BARBOSA	11	PC 70/2006
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA	12	PC 22/2007
AURASIL IANICELI RODINI	13	PC 09/2006
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA		
MÔNICA MONTANS ZAMARIAN	14	PC 98/2004
VINICIUS FERACIN LAUREANO	15	PC 30/2007
NOEL CALIXTO	16	PC 25/2007
VINICIUS FERACIN LAUREANO	17	PC 76/2006
ELIAS DE JESUS PINHEIRO	18	PC 71/2005
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA		
JOSÉ ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA	19	PC 40/2006
IVAN ROGÉRIO DA SILVA	20	PC 60/2005
FABIO TOMAS SOARES	21	PC 62/2006
AURASIL IANICELI RODINI	22	PC 09/2006
ROSANGELA VAZ DOS SANTOS	23	PC 61/2006
IVAN ROGÉRIO DA SILVA	24	PC 82/2006
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA	25	PC 35/2004
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA	26	PC 43/2004
JOSÉ ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA	27	PC 18/2007
FERNANDO STEIN BARBOSA	28	PC 61/2003
NOEL CALIXTO	29	PC 56/2003
JOSÉ ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA	30	PC 68/2006
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA	31	PC 43/2005
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA	32	PC 93/2004

01- PROCESSO CRIME Nº 80/2004 – RÉUS; EVERTON RODRIGUES GONÇALVES E ELENYLNSON PASSOS CARDOSO - intimação dos Defensores dos réus, de que foi designado o dia 08 de agosto de 2007, às 16:00 horas, perante o Juízo da Comarca de Ibitiporã-PR, a audiência de inquirição das testemunhas da denúncia e do despacho proferido – para a defesa fazer a juntada em cinco dias, de declarações abonatórias da conduta dos acusados, junto ao Juízo da Vara de Cartas Precatórias criminais da Comarca de Curitiba/PR – nos Autos de Carta Precatória nº 200722428 - Dr. Geraldo dos Santos da Silva e Dr. Antonio Francisco da Silva- Advogados .

02- PROCESSO CRIME Nº 82/2005- RÉU; SALVADOR JUNIOR DE MATOS - intimação

RIQUE DIAS - intimação do defensor nomeado, para que dentro do prazo legal, apresente a defesa prévia nos Autos de PC 99/06 – Dr. Jaime Comar - Advogado nomeado.

04- CARTA PRECATÓRIA Nº 79/06 – réu; YALEN THADEU GUARDA - intimação do defensor do réu, de que foi designado o dia 14 de agosto de 2007, às 16:00 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-PR, a audiência de inquirição da testemunha da defesa – Dr. Cidilo Severino – Advogado.

05- PROCESSO CRIME Nº 01/2004 – réu ; JOSÉ CARLOS PEREIRA - intimação da defensora do réu, para que dentro do prazo legal, apresente as alegações da fase do artigo 406 do CPP - Drª Olga da Rocha Botega- Advogada.

06- CARTA PRECATÓRIA Nº 29/07 RÉU; ANTONIO MARCOS NOVAES – intimação do réu de que foi designado o dia 07 de agosto de 2007, às 13:15 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-PR, a audiência de inquirição da testemunha da denúncia – Dr. Mauricio de Oliveira Carneiro – Advogado.

07- PROCESSO CRIME Nº 49/2005 réu; PAULO ROGÉRIO EUFRÁSIO DA CRUZ – intimação do defensor do réu, de que foi designado o dia 07 de agosto de 2007, às 14:30 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-PR, audiência de inquirição das testemunhas da denúncia - Dr. Renato cruz de Oliveira- Advogado.

08- PROCESSO CRIME Nº 30/2005 – RÉU; ABELARDO FERREIRA , intimação do defensor do réu de que foi designado o dia 01 de agosto de 2007, às 14:00 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-PR , a audiência de inquirição das testemunhas da defesa – Dr. Elias de Jesus Pinheiro - Advogado.

09- PROCESSO CRIME Nº 113/04 – RÉU; ANGERUZALETE COELHO- intimação do defensor do réu , de que foi designado o dia 28 de agosto de 2007, às 13:30 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-PR, a audiência de inquirição das testemunhas da defesa - devendo o defensor apresentar as testemunhas independentemente de intimação – Dr. Sérgio Aparecido Vicentini – Advogado.

10 PROCESSO CRIME Nº 64/2004 – RÉ; INDIACIR PAVONI – intimação da defensora da ré, de que foi designado o dia 28 de agosto de 2007, às 15:40 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-PR , a audiência de inquirição das testemunhas da denúncia - Drª Rosângela Vaz dos Santos- Advogada.

11- PROCESSO CRIME Nº 70/2006 – RÉU ; JOSÉ DE OLIVEIRA- intimação do defensor do réu, de que foi designado o dia 14 de agosto de 2007, às 14:00 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-PR, a audiência de inquirição das testemunhas da acusação – DR. Fernando Stein Barbosa- Advogado.

12-PROCESSO CRIME Nº 22/2007 – RÉU ; VALDECI APARECIDO DA LUZ - intimação do Defensor do réu, de que foi designado o dia 28 de agosto de 2007, às 15:20 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-PR, a audiência de interrogatório do réu – Dr. Renato Cruz de Oliveira- Advogado.

13- PROCESSO CRIME Nº 09/2006 RÉU ; ANTONIO PINESO e CASSIMIRO ZAVIERUCHA - intimação do defensor dos réus de que foi designado o dia 11 de setembro de 2007, às 14:00 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-PR, a audiência de inquirição da testemunha da denúncia – Dr. Aurasil Ianicelli Rodini – Advogado.

14- PROCESSO CRIME Nº 98/2004 – RÉUS ; ORIVALDO SOLER PERES e JOSÉ CARLOS CREVELARO – intimação dos Defensores dos réus, de que foi designado o dia 11 de setembro de 2007, às 15:15 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-PR, a audiência de inquirição das testemunhas da defesa , bem como da expedição de Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Porto Velho-RO, para oitiva da testemunha de defesa – Afranocles Cezar de Medeiros – Dr. Renato Cruz de Oliveira e Drª Mônica M. Zamarian- Advogados .

15- PROCESSO CRIME Nº 30/2007 – RÉU; JULIO SAKAI SIRAIVA - intimação do defensor nomeado ao réu, de que foi designado o dia 04 de setembro de 2007, às 15:40 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-PR, a audiência de proposta de suspensão ou de interrogatório do réu – dr. Vinicius Feracin Laureano- Advogado.

16- PROCESSO CRIME Nº 25/2007 – RÉU; RODRIGO DONIZETE DE SOUZA – intimação do defensor do réu , de que foi designado o dia 04 de setembro de 2007, às 15:20 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-PR, a audiência de interrogatório do réu – Dr. Noel calixto- Advogado.

17- PROCESSO CRIME Nº 76/2006- RÉU; WANDERLEY SIVIRIANO DA CUNHA - intrimação do defensor nomeado ao réu, de que foi designado o dia 04 de setembro de 2007, às 14:50 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-PR, a audiência de interrogatório do réu , Dr. Vinicius Feracin Laureano- Advogado.

18- PROCESSO CRIME Nº 71/2005- RÉU ; PAULO SERGIO DALLÓ - intimação do Defensor do réu, de que foi designado o dia 11 de setembro de 2007, às 14:15 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-PR, a audiência de interrogatório do réu – dr. Elias de Jesus Pinheiro –Advogado.

19- PROCESSO CRIME Nº 40/2006- RÉUS; JORGE LUIZ DE ALMEIDA, JOÃO CARLOS SIQUEIRA E RICARDO BARBIERI – intimação dos defensores dos réus, de que foi designado o dia 06 de setembro de 2007, às 13:55 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-PR, a audiência de inquirição das testemunhas da denúncia – dr. Renato Cruz de Oliveira e de José Adalberto Almeida da Cunha- Advogados.

20- PROCESSO CRIME Nº 60/2005- RÉU; JULIO CESAR RONQUI - intimação do Defensor do réu, de que foi designado

o dia 04 de setembro de 2007, às 13:30 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-PR, a audiência de inquirição da testemunha da denúncia – Dr. Ivan Rogério da Silva- Advogado.

21- PROCESSO CRIME Nº 62/2006- RÉU ; JESSE DOMINI-QUE DA COSTA – intimação do Defensor do réu, de que foi designado o dia 06 de setembro de 2007, às 15:40 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-PR, a audiência de inquirição das testemunhas da defesa- dr. Fabio Tomas Soares – Advogado.

22- PROCESSO CRIME Nº 09/2006 – RÉUS; ANTONIO PINESO E CASSIMIRO ZAVIERUCHA – intimação do Defensor dos réus, de que foi designado o dia 11 de setembro de 2007, às 14:00 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-PR, a audiência de inquirição da testemunha da denúncia – Dr. Aurasil Ianicelli Rodini - Advogado.

23- PROCESSO CRIME Nº 61/2006 – RÉU; JOÃO CARLOS SIQUEIRA – intimação da defensora do réu, de que foi designado o dia 04 de setembro de 2007, às 14:10 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-PR, a audiência de inquirição da testemunha da acusação – Drª Rosângela Vaz dos Santos- Advogada.

24- PROCESSO CRIME Nº 82/2006 – RÉU; LEANDRO FICHER - intimação do defensor do réu, de que foi designado o dia 04 de setembro de 2007, às 15:00 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-PR, a audiência de interrogatório do réu – Dr. Ivan Rogério da Silva- Advogado.

25- PROCESSO CRIME Nº 35/2004- RÉU; WALTER ANTONIO FIDELIS – intimação do defensor do réu, de que foi designado o dia 04 de setembro de 2007, às 13:50 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-PR, a audiência de inquirição das testemunhas da defesa – Dr. Renato Cruz de Oliveira- Advogado.

26- PROCESSO CRIME Nº 43/2004- RÉU; WAGNER WILLIAM FATEL GROU – intimação do Defensor do réu , de que foi designado o dia 11 de setembro de 2007, às 13:30 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-PR, a audiência de inquirição das testemunhas da denúncia – Dr. Renato cruz de Oliveira-ADVOGADO.

27-PROCESSO CRIME Nº 18/2007 – RÉU;GERALDO PEDRO DOS SANTOS – intimação do defensor do réu, de que foi designado o dia 06 de setembro de 2007, às 13:30 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-PR, a audiência de proposta de suspensão ou de interrogatório do réu – Dr. José Adalberto Almeida da Cunha – Advogado.

28 PROCESSO CRIME Nº 61/2003- RÉU; MARCOS ALVES - intimação do Defensor do réu , de que foi designado o dia 01 de agosto de 2007, às 16:00 horas perante o Juízo da Comarca de Uraí-PR, a audiência de inquirição da testemunha da acusação- dr. Fernando Stein Barbosa- Advogado.

29-PROCESSO CRIME Nº 56/2003- réus; ROBERTO JOSÉ PEREIRA E JESUINO RODRIGUES NOVAES – intimação do defensor dos réus , de que foi designado o dia 02 de outubro de 2007, às 13:40 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-PR, a audiência de inquirição das testemunhas arroladas - Dr. Noel Calixto – Advogado.

30- PROCESSO CRIME Nº 68/2006- RÉUS ;ROBSON DOS SANTOS GONÇALVES e JOÃO CARLOS SIQUEIRA - intimação do Defensor dos réus de que foi designado o dia 02 de outubro de 2007, às 15:40 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-PR, a audiência de inquirição das testemunhas da denúncia – Dr. José Adalberto Almeida da Cunha - Advogado

31- PROCESSO CRIME Nº 43/2005 – RÉU ; CLEBER DOS SANTOS GOUVELA E LINCOLIN DE LIMA NASCIMENTO – intimação do defensor dos réus, de que foi designado o dia 02 de outubro de 2007, às 13:20 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-PR, a audiência de inquirição das testemunhas da denúncia - Dr. Renato Cruz de Oliveira- Advogado.

32- PROCESSO CRIME Nº 93/2004- RÉU; CARLOS ANTONIO - intimação do Defensor do réu, de que foi designado o dia 02 de outubro de 2007, às 14:20 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-PR, a audiência de inquirição as testemunhas da denúncia- Dr. Renato Cruz de Oliveira- Advogado.

Xambrê

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBRÊ-PR ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO: DR. FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO
RELAÇÃO Nº 16/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	Nº	PROCESSO
DR. ROBERVAL FERREIRA DE ALMEIDA	01	PC 33/2004

1) Processo Crime nº 33/04 – MINISTÉRIO PÚBLICO X ELIO GOMES DA SILVA.

INTIMAR defensor da sentença prolatada nos autos supra, com o final a seguir transcrito: “... Ex positis, julgo procedente a denúncia, para o fim de condenar Élio Gomes da Silva, nas sanções do art. 302, “caput” e § único, inciso V da Lei 9503/97 c/c art. 70 do Código Penal e art. 387 do CPP. ... quedando-se definitiva em 4 anos e 8 meses de detenção, a ser iniciada em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, “b” do CP. Com relação à pena restritiva de direitos cumulada no “caput” do dispositivo, atendendo-se aos critérios do art. 59, bem como a existência de duas causas de aumento, fixo-a em 2 anos de

suspensão de sua habilitação, nos termos do artigo 293 do CNT. Faculto ao réu o direito de apelar em liberdade...”

Advogado: DR. ROBERVAL FERREIRA DE ALMEIDA
OAB/PR 32817

Juizados Especiais

Cambará

COMARCA DE CAMBARÁ - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 07/2007
JUÍZA DE DIREITO-DRA.BEATRIZ FRUET DE MORAES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIDES APARECIDO FERRAZ	0001	000343/2004
ANDRE ROBERTO MISCHIATTI	0022	000522/2005
	0001	000343/2004
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS	0023	000381/2006
ERIKA FERNANDA RAMOS	0002	000208/2005
	0012	000331/2005
	0009	000273/2005
	0006	000244/2005
	0013	000336/2005
	0021	000475/2005
	0005	000229/2005
	0019	000462/2005
	0017	000460/2005
	0003	000217/2005
	0007	000245/2005
	0018	000461/2005
	0010	000274/2005
	0008	000247/2005
	0015	000347/2005
	0011	000277/2005
	0014	000340/2005
	0016	000357/2005
	0004	000224/2005
	0020	000471/2005
	0023	000381/2006
LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR	0022	000522/2005
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	0002	000208/2005
MARISILVIA APARECIDA FONSECA	0009	000273/2005
	0006	000244/2005
	0013	000336/2005
	0021	000475/2005
	0005	000229/2005
	0019	000462/2005
	0017	000460/2005
	0003	000217/2005
	0007	000245/2005
	0018	000461/2005
	0010	000274/2005
	0008	000247/2005
	0015	000347/2005
	0011	000277/2005
	0014	000340/2005
	0016	000357/2005
	0004	000224/2005
	0020	000471/2005

1.-COBRANÇA-343/2004-LAIDE DE GODOY IDEM x JOSE IVANILSON MENDONÇA- Sobre os documentos juntados as fls. 42/93 manifestem-se as partes. -Adv. ANDRE ROBERTO MISCHIATTI e ALCIDES APARECIDO FERRAZ-

2.-TELEFONIA-208/2005-ALCINA CASSIMIRO x BRASIL TELECOM S.A. -Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, julgo parcialmente procedente, com resolução de mérito, o pedido formulado pela requerente para, tão somente, determinar o imediato cancelamento da cobrança assinatura básica pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº9.099/95.-Adv. MARISILVIA APARECIDA FONSECA e ERIKA FERNANDA RAMOS-

3.-TELEFONIA-217/2005-NELSON YOSHIO SAKIMOTO x BRASIL TELECOM S.A. -Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, julgo parcialmente procedente, com resolução de mérito, o pedido formulado pela requerente para, tão somente, determinar o imediato cancelamento da cobrança assinatura básica pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº9.099/95.-Adv. MARISILVIA APARECIDA FONSECA e ERIKA FERNANDA RAMOS-

4.-TELEFONIA-224/2005-BENEDITO PEREIRA DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A. -Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, julgo parcialmente procedente, com resolução de mérito, o pedido formulado pela parte autora para, tão somente, determinar o imediato cancelamento da cobrança assinatura básica pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº9.099/95.-Adv. MARISILVIA APARECIDA FONSECA e ERIKA FERNANDA RAMOS-

5.-TELEFONIA-229/2005-ADRINANA DA SILVA DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S.A. -Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, julgo parcialmente procedente, com resolução de mérito, o pedido formulado pela requerente para, tão somente, determinar o imediato cancelamento da cobrança assinatura básica pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00. Sem custas

e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº9.099/95.-Adv. MARISILVIA APARECIDA FONSECA e ERIKA FERNANDA RAMOS-

6.-TELEFONIA-244/2005-JULIANA TEIXEIRA OLIVATO PANICHI x BRASIL TELECOM S.A. -Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, julgo parcialmente procedente, com resolução de mérito, o pedido formulado pela requerente para, tão somente, determinar o imediato cancelamento da cobrança assinatura básica pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº9.099/95.-Adv. MARISILVIA APARECIDA FONSECA e ERIKA FERNANDA RAMOS-

7.-TELEFONIA-245/2005-ELZA VENTURA MENDONÇA x BRASIL TELECOM S/A -Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, julgo parcialmente procedente, com resolução de mérito, o pedido formulado pela requerente para, tão somente, determinar o imediato cancelamento da cobrança assinatura básica pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº9.099/95.-Adv. MARISILVIA APARECIDA FONSECA e ERIKA FERNANDA RAMOS-

8.-TELEFONIA-247/2005-DENISE FABIANO LOPES x BRASIL TELECOM S.A. -Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, julgo parcialmente procedente, com resolução de mérito, o pedido formulado pela requerente para, tão somente, determinar o imediato cancelamento da cobrança assinatura básica pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº9.099/95.-Adv. MARISILVIA APARECIDA FONSECA e ERIKA FERNANDA RAMOS-

9.-TELEFONIA-273/2005-GENI PEREIRA DE MIRANDA x BRASIL TELECOM -Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, julgo parcialmente procedente, com resolução de mérito, o pedido formulado pela requerente para, tão somente, determinar o imediato cancelamento da cobrança assinatura básica pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº9.099/95.-Adv. MARISILVIA APARECIDA FONSECA e ERIKA FERNANDA RAMOS-

10.-TELEFONIA-274/2005-EUNILDE MATAS GUIMARAES x BRASIL TELECOM S.A. -Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, julgo parcialmente procedente, com resolução de mérito, o pedido formulado pela requerente para, tão somente, determinar o imediato cancelamento da cobrança assinatura básica pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº9.099/95.-Adv. MARISILVIA APARECIDA FONSECA e ERIKA FERNANDA RAMOS-

11.-TELEFONIA-277/2005-BENEDITO GOLCALVES DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A. -Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, julgo parcialmente procedente, com resolução de mérito, o pedido formulado pela requerente para, tão somente, determinar o imediato cancelamento da cobrança assinatura básica pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº9.099/95.-Adv. MARISILVIA APARECIDA FONSECA e ERIKA FERNANDA RAMOS-

12.-TELEFONIA-331/2005-MARISA BASAGLIA x BRASIL TELECOM S/A -Intime-se a parte requerida da sentença de fls. 72/83. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor para DETERMINAR o imediato cancelamento da cobrança assinatura básica pela requerida BRASIL TELECOM S/A, segundo argumentos acima apresentados, e CONDENAR a BRASIL TELECOM S/A, a devolução dos valores cobrados a título de assinatura básica com aplicação da pena prevista no artigo 42, parágrafo único, do CODECON, ou seja, em dobro, desde o mês de junho de 2004 até a última cobrança indevida realizada, valores estes corrigidos desde o ajuizamento do feito, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Desde já, com fundamento no artigo 84 do CDC, determino a requerida que se abstenha de proceder a cobrança da assinatura básica, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$1.000,00 (mil reais) por cobrança efetuada. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95. Nos termos do artigo 3º, §3º da Lei 9.099/95, se o valor da repetição do indébito ultrapassar ao limite estabelecido (art. 3º, §1º, II), deverá ser considerado como renunciado pelo autor o crédito excedente. Esta renúncia não inclui a cobrança da multa acima fixada em caso de descumprimento desta sentença.-Adv. ERIKA FERNANDA RAMOS-

13.-DECLARATORIA C/REPET.INDEBITA-336/2005-LUCIA HELENA BALIELO x BRASIL TELECOM S/A -Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, julgo parcialmente procedente, com resolução de mérito, o pedido formulado pela requerente para, tão somente, determinar o imediato cancelamento da cobrança assinatura básica pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº9.099/95.-Adv. MARISILVIA APARECIDA FONSECA e ERIKA FERNANDA RAMOS-

14.-DECLARATORIA C/REPET.INDEBITA-340/2005-ANA CLEIDE DOS ANJOS x BRASIL TELECOM S/A -Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, julgo parcialmente procedente, com resolução de mérito, o pedido formulado pela parte autora para, tão somente, determinar o imediato cancelamento da cobrança assinatura básica pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da

Lei nº9.099/95.-Adv. MARISILVIA APARECIDA FONSECA e ERIKA FERNANDA RAMOS-

15.-TELEFONIA-347/2005-JOSE CARLOS SILVA x BRASIL TELECOM S/A -Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, julgo parcialmente procedente, com resolução de mérito, o pedido formulado pela parte autora para, tão somente, determinar o imediato cancelamento da cobrança assinatura básica pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº9.099/95.-Adv. MARISILVIA APARECIDA FONSECA e ERIKA FERNANDA RAMOS-

16.-TELEFONIA-357/2005-ROSIMARA DOS SANTOS FREZATO x BRASIL TELECOM S.A. -Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, julgo parcialmente procedente, com resolução de mérito, o pedido formulado pela parte autora para, tão somente, determinar o imediato cancelamento da cobrança assinatura básica pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº9.099/95.-Adv. MARISILVIA APARECIDA FONSECA e ERIKA FERNANDA RAMOS-

17.-TELEFONIA-460/2005-MARISILVIA AP. FONSECA x BRASIL TELECOM S.A. -Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, julgo parcialmente procedente, com resolução de mérito, o pedido formulado pela requerente para, tão somente, determinar o imediato cancelamento da cobrança assinatura básica pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº9.099/95.-Adv. MARISILVIA APARECIDA FONSECA e ERIKA FERNANDA RAMOS-

18.-TELEFONIA-461/2005-REGINA CELIA PEREIRA x BRASIL TELECOM S.A. -Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, julgo parcialmente procedente, com resolução de mérito, o pedido formulado pela requerente para, tão somente, determinar o imediato cancelamento da cobrança assinatura básica pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº9.099/95.-Adv. MARISILVIA APARECIDA FONSECA e ERIKA FERNANDA RAMOS-

19.-TELEFONIA-462/2005-PERSILIO GUIMARAES TIRONI x BRASIL TELECOM S.A. -Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, julgo parcialmente procedente, com resolução de mérito, o pedido formulado pela requerente para, tão somente, determinar o imediato cancelamento da cobrança assinatura básica pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº9.099/95.-Adv. MARISILVIA APARECIDA FONSECA e ERIKA FERNANDA RAMOS-

20.-TELEFONIA-471/2005-VALDELENA A. DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A. -Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, julgo parcialmente procedente, com resolução de mérito, o pedido formulado pela requerente para, tão somente, determinar o imediato cancelamento da cobrança assinatura básica pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº9.099/95.-Adv. MARISILVIA APARECIDA FONSECA e ERIKA FERNANDA RAMOS-

21.-TELEFONIA-475/2005-VERA LUCIA DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S.A. -Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, julgo parcialmente procedente, com resolução de mérito, o pedido formulado pela requerente para, tão somente, determinar o imediato cancelamento da cobrança assinatura básica pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº9.099/95.-Adv. MARISILVIA APARECIDA FONSECA e ERIKA FERNANDA RAMOS-

22.-COBRANÇA-522/2005-CARLOS ROBERTO MENOSSI e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS-Compulsando detidamente os autos, em especial, a cópia do Decreto Judiciário nº 564 juntado às fls. 119, observo que, no entanto, a requerida não está com razão em suas alegações. E que, a exemplo do teor das decisões de fls. 107 e 113, negando seguimento ao recurso inominado interposto sob a alegação de ser intempestivo, verifico que, efetivamente, os dias 27 e 28 de fevereiro de 2006 foram considerados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná como feriados em razão das festividades do Carnaval sendo que, por tal razão, o prazo para a requerida apresentar o recurso contra a sentença prolatada neste feito encerrou-se somente em 01 de março de 2006 (e não 27 de fevereiro de 2006, como constou anteriormente). Ocorre que, conforme certidão de fls. 90, o recurso somente foi protocolizado em 03 de março de 2006, ou seja, 2 (dois) dias após o encerramento do prazo para tanto, o que o torna intempestivo. Ressalto, ainda, que a teor do disposto no Enunciado nº 13 do FONAJE, os prazos no sistema dos Juizados Especiais contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo e não da juntada aos autos do mandado ou AR cumpridos, o que, no presente caso, deu-se em 16 de fevereiro de 2006 (vide fls. 84), iniciando-se a contagem, pois, em 17 de fevereiro de 2006. De todo o exposto, mantenho as decisões de fls. 107 e 113, negando seguimento ao recurso interposto. Entretanto, em atenção ao pedido formulado pela requerida às fls. 112 e 118, defiro a remessa dos autos a Turma Recursal Única para fins de exame de admissibilidade do recurso interposto. -Adv. ANDRE ROBERTO MISCHIATTI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

23.-DECLARATORIA-381/2006-LEILA MATTAR OLIVATO x COPEL-COMPANHIA PARANENSE DE ENERGIA -Para a

audiência de instrução e julgamento designo o dia 25 de outubro de 2007, às 14:00 horas, oportunidade em que serão tomados os depoimentos pessoais das partes, sob pena de confissão e inquiridas as testemunhas, até o máximo de 03 (três) de cada parte, que deverão ser trazidas pelas partes, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido, no mínimo cinco (05) dias antes da audiência, na forma do artigo 34 e §1º da Lei n. 9099/95.-Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR e CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS-

Campo Mourão

COMARCA DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Juizado Especial Cível
Juiz Supervisor: Dr. Rui Antonio Cruz
secretário: José albino bieszczad
RELAÇÃO Nº 026/2007

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
ADALBERTO FONSAATTI	13	1216/05
ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA	01	0526/01
AISLAN MIGUEL TIBURCIO	08	0575/03
ANTONIO RENATO BREDA	13	1216/05
AYMAR SOARES DE SOUZA LIMA	02	0448/98
CARLOS HENRIQUE SANTILI	06	0172/02
DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA	12	0304/99
DANIELA ALMENARA	11	0419/04
DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENARA	11	0419/04
DAVID CAMARGO	05	0672/98
EDALMO DA SILVA	08	0575/03
ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA	01	0526/01
ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA	04	0611/00
EWERTON SOLER CONSALTER	02	0448/98
FABIANA ARAUJO TOMADON DA SILVA	04	0611/00
GERALDO EMANUEL PRIZON	02	0448/98
HELDER MARTINEZ DAL COL	10	0670/05
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	03	0867/04
ICARO DE OLIVEIRA VOLPE	03	0867/04
IDAIR BITENCOURT MILAN	04	0611/00
IRIS ANTONIO MAZZUCHETTI	02	0448/98
IZALVI BARRETO DA SILVA	06	0172/02
JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA	02	0448/98
JOÃO PAULO STRAUB	04	0611/00
JOSÉ LUIZ GURGEL	06	0172/02
JULIANO CESAR IBA	03	0867/04
JULIANO LUIS ZANELATO	02	0448/98
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	01	0526/01
MARCELLO GUSTAVO GOLDONI	08	0575/03
MARCIO BERBET	01	0526/01
MARCOS DE CASTRO ALVES	02	0448/98
MARIANGELA CUNHA	05	0672/98
MARIANGELA CUNHA	06	0172/02
MARY FRAGOSO VERAS	07	0227/02
NELSON PEDROSO JUNIOR	01	0526/01
OLIVALDO BATISTA DA SILVA	04	0611/00
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	06	0172/02
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	09	0210/04
RUDIMAR JOSÉ RECH	14	0008/07
TALES ANDRÉ FRANZIN	13	1216/05
WAGNER RODRIGUES GONÇALVES	08	0575/03

01 – AUTOS 0526/01 – EXECUÇÃO – MIROSLAWA MUZIEL MACOWSKI x EZOEL PEREIRA & CIA LTDA. Intimam-se os procuradores das partes da designação das datas para arrematamento do bem imóvel penhorado: **30 de agosto de 2007, às 14:00 horas** (1ª Praça), pelo preço da avaliação e **13 de setembro de 2007, às 14:00 horas** (2ª Praça), para quem mais der, desde que não preço vil, o qual será realizado no átrio do Fórum, por AIRTON QUEIROZ SILVA, Leiloeiro Oficial. Comissão do Leiloeiro: 5% na arrematação e 2,5% na adjudicação, remição da execução e em caso de transação/acordo, que será pago pelo arrematante, adjudicante ou executado, respectivamente. Intima-se também, o procurador do exequente que uma via do Edital deverá ser publicada, por conta do credor/exequente, obedecendo-se o prazo antecedente de 05 (cinco) dias, em razão do bem imóvel penhorado possuir avaliação superior ao teto de competência do Juizado. Intima-se ainda, o procurador do executado que o devedor poderá remir a execução, pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação ou adjudicação, conforme artigo 651 do CPC. Intimam-se, ainda, os procuradores das partes, para ciência de que o respectivo edital será publicado no Diário da Justiça de 27/07/2007. ADV. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA, NELSON PEDROSO JUNIOR, ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA, MARCIO BERBET.

02 – AUTOS 0448/98 – EXECUÇÃO – NEIVA SIMÃO RIEKE x AYMAR SOARES DE SOUZA LIMA E MARCOS DE CASTRO ALVES. Intimam-se os procuradores das partes da designação das datas para arrematamento do bem imóvel penhorado: **30 de agosto de 2007, às 14:00 horas** (1ª Praça), pelo preço da avaliação e **13 de setembro de 2007, às 14:00 horas** (2ª Praça), para quem mais der, desde que não preço vil, o qual será realizado no átrio do Fórum, por AIRTON QUEIROZ SILVA, Leiloeiro Oficial. Comissão do Leiloeiro: 5% na arrematação e 2,5% na adjudicação, remição da execução e em caso de transação/acordo, que será pago pelo arrematante, adjudicante ou executado, respectivamente. Intima-se ainda, o procurador do exequente que uma via do Edital deverá ser publicada, por conta do credor/exequente, obedecendo-se o prazo antecedente de 05 (cinco) dias, em razão do bem imóvel penhorado possuir avaliação superior ao teto de competência do Juizado. Intimam-se ainda, o procurador do executado que o devedor poderá remir a execução, pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação ou adjudicação, conforme artigo 651 do CPC. Intimam-se, ainda, os procuradores das partes, para ciência de que o respectivo edital será publicado no Diário da Justiça de

27/07/2007. ADV. JULIANO LUIS ZANELATO, JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA, EWERTON SOLER CONSALTER, AYMAR SOARES DE SOUZA LIMA, MARCOS DE CASTRO ALVES, GERALDO EMANUEL PRIZON, IRIS ANTONIO MAZZUCHETTI.

03 – AUTOS 0867/04 – EXECUÇÃO – PAULINO RIBEIRO DA SILVA x VIAN AUTO POSTO LTDA. Intimam-se os procuradores das partes da designação das datas para leilão do(s) bem(ns) penhorado(s): **30 de agosto de 2007, às 14:00 horas** (1º Leilão), pelo preço da avaliação e **13 de setembro de 2007, às 14:00 horas** (2º Leilão), para quem mais der, desde que não preço vil, o qual será realizado no átrio do Fórum, por AIRTON QUEIROZ SILVA, Leiloeiro Oficial. Comissão do Leiloeiro: 5% na arrematação e 2,5% na adjudicação, remição da execução e em caso de transação/acordo, que será pago pelo arrematante, adjudicante ou executado, respectivamente. Intima-se também, o procurador do exequente que em caso de bem com avaliação superior ao teto de competência do Juizado uma via do Edital deverá ser publicada, por conta do credor/exequente, obedecendo-se o prazo antecedente de 05 (cinco) dias. Intima-se ainda, o procurador do executado que o devedor poderá remir a execução, pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação ou adjudicação, conforme artigo 651 do CPC. Intimam-se, ainda, os procuradores das partes, para ciência de que o edital do leilão será publicado no Diário da Justiça de 27/07/2007. ADV. JULIANO CESAR IBA, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, ICARO DE OLIVEIRA VOLPE.

04 – AUTOS 0611/00 – EXECUÇÃO – NEUSA CRISTINA AMARAL x OLIVALDO BATISTA DA SILVA. Intimam-se os procuradores das partes da designação das datas para leilão do(s) bem(ns) penhorado(s): **30 de agosto de 2007, às 14:00 horas** (1º Leilão), pelo preço da avaliação e **13 de setembro de 2007, às 14:00 horas** (2º Leilão), para quem mais der, desde que não preço vil, o qual será realizado no átrio do Fórum, por AIRTON QUEIROZ SILVA, Leiloeiro Oficial. Comissão do Leiloeiro: 5% na arrematação e 2,5% na adjudicação, remição da execução e em caso de transação/acordo, que será pago pelo arrematante, adjudicante ou executado, respectivamente. Intima-se também, o procurador do exequente que em caso de bem com avaliação superior ao teto de competência do Juizado uma via do Edital deverá ser publicada, por conta do credor/exequente, obedecendo-se o prazo antecedente de 05 (cinco) dias. Intima-se ainda, o procurador do executado que o devedor poderá remir a execução, pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação ou adjudicação, conforme artigo 651 do CPC. Intimam-se, ainda, os procuradores das partes, para ciência de que o edital do leilão será publicado no Diário da Justiça de 27/07/2007. ADV. IDAIR BITENCOURT MILAN, OLIVALDO BATISTA DA SILVA, FABIANA ARAUJO TOMADON DA SILVA, JOÃO PAULO STRAUB, ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

05 – AUTOS 0672/98 – EXECUÇÃO – JAILTON DOS SANTOS MACHADO x JOSÉ GINALDO DOS SANTOS. Intimam-se os procuradores das partes da designação das datas para leilão do(s) bem(ns) penhorado(s): **30 de agosto de 2007, às 14:00 horas** (1º Leilão), pelo preço da avaliação e **13 de setembro de 2007, às 14:00 horas** (2º Leilão), para quem mais der, desde que não preço vil, o qual será realizado no átrio do Fórum, por AIRTON QUEIROZ SILVA, Leiloeiro Oficial. Comissão do Leiloeiro: 5% na arrematação e 2,5% na adjudicação, remição da execução e em caso de transação/acordo, que será pago pelo arrematante, adjudicante ou executado, respectivamente. Intima-se também, o procurador do exequente que em caso de bem com avaliação superior ao teto de competência do Juizado uma via do Edital deverá ser publicada, por conta do credor/exequente, obedecendo-se o prazo antecedente de 05 (cinco) dias. Intima-se ainda, o procurador do executado que o devedor poderá remir a execução, pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação ou adjudicação, conforme artigo 651 do CPC. Intimam-se, ainda, os procuradores das partes, para ciência de que o edital do leilão será publicado no Diário da Justiça de 27/07/2007. ADV. DAVID CAMARGO, MARIANGELA CUNHA.

06 – AUTOS 0172/02 – EXECUÇÃO – LUIZ CARLOS RENISZ x PAULO SEMIGUEM. Intimam-se os procuradores das partes da designação das datas para leilão do(s) bem(ns) penhorado(s): **30 de agosto de 2007, às 14:00 horas** (1º Leilão), pelo preço da avaliação e **13 de setembro de 2007, às 14:00 horas** (2º Leilão), para quem mais der, desde que não preço vil, o qual será realizado no átrio do Fórum, por AIRTON QUEIROZ SILVA, Leiloeiro Oficial. Comissão do Leiloeiro: 5% na arrematação e 2,5% na adjudicação, remição da execução e em caso de transação/acordo, que será pago pelo arrematante, adjudicante ou executado, respectivamente. Intima-se também, o procurador do exequente que em caso de bem com avaliação superior ao teto de competência do Juizado uma via do Edital deverá ser publicada, por conta do credor/exequente, obedecendo-se o prazo antecedente de 05 (cinco) dias. Intima-se ainda, o procurador do executado que o devedor poderá remir a execução, pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação ou adjudicação, conforme artigo 651 do CPC. Intimam-se, ainda, os procuradores das partes, para ciência de que o edital do leilão será publicado no Diário da Justiça de 27/07/2007. ADV. IZALVI BARRETO DA SILVA, MARIANGELA CUNHA, JOSÉ LUIZ GURGEL, RONALDO FRANÇA DE ANDRADE, CARLOS HENRIQUE SANTILI.

07 – AUTOS 0227/02 – EXECUÇÃO – MAILTON CARVALHO x MARCIA FERREIRA GOMES – ME. Intima-se o procurador do exequente da designação das datas para leilão do(s) bem(ns) penhorado(s): **30 de agosto de 2007, às 14:00 horas** (1º Leilão), pelo preço da avaliação e **13 de setembro de 2007, às 14:00 horas** (2º Leilão), para quem mais der, desde que não preço vil, o qual será realizado no átrio do Fórum, por AIRTON QUEIROZ SILVA, Leiloeiro Oficial. Comissão do Leiloeiro: 5% na arrematação e 2,5% na adjudicação, remição da execução e em caso de transação/acordo, que será pago pelo arrematante, adjudicante ou executado, respectivamente. Intima-se também, o procurador do exequente que em caso de bem

com avaliação superior ao teto de competência do Juizado uma via do Edital deverá ser publicada, por conta do credor/exequente, obedecendo-se o prazo antecedente de 05 (cinco) dias. Intima-se, ainda, para ciência de que o edital do leilão será publicado no Diário da Justiça de 27/07/2007. ADV. MARY FRAGOSO VERAS.

08 – AUTOS 0575/03 – EXECUÇÃO – ANTONIO PEDROSO FABRI x J.M.BARCO – ME. Intima-se o procurador do exequente da designação das datas para leilão do(s) bem(ns) penhorado(s): **30 de agosto de 2007, às 14:00 horas** (1º Leilão), pelo preço da avaliação e **13 de setembro de 2007, às 14:00 horas** (2º Leilão), para quem mais der, desde que não preço vil, o qual será realizado no átrio do Fórum, por AIRTON QUEIROZ SILVA, Leiloeiro Oficial. Comissão do Leiloeiro: 5% na arrematação e 2,5% na adjudicação, remição da execução e em caso de transação/acordo, que será pago pelo arrematante, adjudicante ou executado, respectivamente. Intima-se também, o procurador do exequente que em caso de bem com avaliação superior ao teto de competência do Juizado uma via do Edital deverá ser publicada, por conta do credor/exequente, obedecendo-se o prazo antecedente de 05 (cinco) dias. Intima-se, ainda, para ciência de que o edital do leilão será publicado no Diário da Justiça de 27/07/2007. ADV. MARCELLO GUSTAVO GOLDONI, AISLAN MIGUEL TIBURCIO, EDALMO DA SILVA, WAGNER RODRIGUES GONÇALVES.

09 – AUTOS 0210/04 – EXECUÇÃO – IRACILDA RENISZ x SILVANA ANDRÉIA GRIGOLETO. Intima-se o procurador do exequente da designação das datas para leilão do(s) bem(ns) penhorado(s): **30 de agosto de 2007, às 14:00 horas** (1º Leilão), pelo preço da avaliação e **13 de setembro de 2007, às 14:00 horas** (2º Leilão), para quem mais der, desde que não preço vil, o qual será realizado no átrio do Fórum, por AIRTON QUEIROZ SILVA, Leiloeiro Oficial. Comissão do Leiloeiro: 5% na arrematação e 2,5% na adjudicação, remição da execução e em caso de transação/acordo, que será pago pelo arrematante, adjudicante ou executado, respectivamente. Intima-se também, o procurador do exequente que em caso de bem com avaliação superior ao teto de competência do Juizado uma via do Edital deverá ser publicada, por conta do credor/exequente, obedecendo-se o prazo antecedente de 05 (cinco) dias. Intima-se, ainda, para ciência de que o edital do leilão será publicado no Diário da Justiça de 27/07/2007. ADV. RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.

10 – AUTOS 0670/05 – EXECUÇÃO – AMABILE TRAMONTINI NUNES x ADOLFO LEO KIND. Intima-se o procurador do exequente da designação das datas para leilão do(s) bem(ns) penhorado(s): **30 de agosto de 2007, às 14:00 horas** (1º Leilão), pelo preço da avaliação e **13 de setembro de 2007, às 14:00 horas** (2º Leilão), para quem mais der, desde que não preço vil, o qual será realizado no átrio do Fórum, por AIRTON QUEIROZ SILVA, Leiloeiro Oficial. Comissão do Leiloeiro: 5% na arrematação e 2,5% na adjudicação, remição da execução e em caso de transação/acordo, que será pago pelo arrematante, adjudicante ou executado, respectivamente. Intima-se também, o procurador do exequente que em caso de bem com avaliação superior ao teto de competência do Juizado uma via do Edital deverá ser publicada, por conta do credor/exequente, obedecendo-se o prazo antecedente de 05 (cinco) dias. Intima-se, ainda, para ciência de que o edital do leilão será publicado no Diário da Justiça de 27/07/2007. ADV. HELDER MARTINEZ DAL COL.

11 – AUTOS 0419/04 – EXECUÇÃO – DIJANIRA DE OLIVEIRA ALMENARA x VITOR KENDI ITO & MELLO LTDA.. Intima-se o procurador do exequente da designação das datas para leilão do(s) bem(ns) penhorado(s): **30 de agosto de 2007, às 14:00 horas** (1º Leilão), pelo preço da avaliação e **13 de setembro de 2007, às 14:00 horas** (2º Leilão), para quem mais der, desde que não preço vil, o qual será realizado no átrio do Fórum, por AIRTON QUEIROZ SILVA, Leiloeiro Oficial. Comissão do Leiloeiro: 5% na arrematação e 2,5% na adjudicação, remição da execução e em caso de transação/acordo, que será pago pelo arrematante, adjudicante ou executado, respectivamente. Intima-se também, o procurador do exequente que em caso de bem com avaliação superior ao teto de competência do Juizado uma via do Edital deverá ser publicada, por conta do credor/exequente, obedecendo-se o prazo antecedente de 05 (cinco) dias. Intima-se, ainda, para ciência de que o edital do leilão será publicado no Diário da Justiça de 27/07/2007. ADV. DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENARA, DANIELA ALMENARA.

12 – AUTOS 0304/99 – EXECUÇÃO – AYTON JAYME DEZAN E HERMELINDA POLISELI DEZAN x ADEMIR ROGERIO DA SILVA E BATERAD AUTO ELETRO BATERIAS LTDA. Intima-se o procurador do exequente da designação das datas para leilão do(s) bem(ns) penhorado(s): **30 de agosto de 2007, às 14:00 horas** (1º Leilão), pelo preço da avaliação e **13 de setembro de 2007, às 14:00 horas** (2º Leilão), para quem mais der, desde que não preço vil, o qual será realizado no átrio do Fórum, por AIRTON QUEIROZ SILVA, Leiloeiro Oficial. Comissão do Leiloeiro: 5% na arrematação e 2,5% na adjudicação, remição da execução e em caso de transação/acordo, que será pago pelo arrematante, adjudicante ou executado, respectivamente. Intima-se também, o procurador do exequente que em caso de bem com avaliação superior ao teto de competência do Juizado uma via do Edital deverá ser publicada, por conta do credor/exequente, obedecendo-se o prazo antecedente de 05 (cinco) dias. Intima-se, ainda, para ciência de que o edital do leilão será publicado no Diário da Justiça de 27/07/2007. ADV. DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA.

13 – AUTOS 1216/05 – EXECUÇÃO – GALEÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA x HIPÓLITO & MACEDO LTDA – ME e AIRTON SOARES MACEDO. Intima-se o procurador do exequente da designação das datas para leilão do(s) bem(ns) penhorado(s): **30 de agosto de 2007, às 14:00 horas** (1º Leilão), pelo preço da avaliação e **13 de setembro de 2007, às 14:00 horas** (2º Leilão), para quem mais der, desde que não preço vil, o qual será realizado no átrio do Fórum, por

AIRTON QUEIROZ SILVA, Leiloeiro Oficial. Comissão do Leiloeiro: 5% na arrematação e 2,5% na adjudicação, remição da execução e em caso de transação/acordo, que será pago pelo arrematante, adjudicante ou executado, respectivamente. Intima-se também, o procurador do exequente que em caso de bem com avaliação superior ao teto de competência do Juizado uma via do Edital deverá ser publicada, por conta do credor/exequente, obedecendo-se o prazo antecedente de 05 (cinco) dias. Intima-se, ainda, para ciência de que o edital do leilão será publicado no Diário da Justiça de 27/07/2007. ADV. ANTONIO RENATO BREDA, ADALBERTO FONSAATTI, TALES ANDRÉ FRANZIN.

14 – AUTOS 0008/07 – CARTA PRECATÓRIA – ORIUNDA DO JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DE NAVIRÁÍ – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (AUTOR: ALCIDEZ DA CRUZ; REQUERIDO: SANDRO ADALBERTO RIBEIRO PAREJA). Intima-se o procurador do exequente da designação das datas para leilão do(s) bem(ns) penhorado(s): **30 de agosto de 2007, às 14:00 horas** (1º Leilão), pelo preço da avaliação e **13 de setembro de 2007, às 14:00 horas** (2º Leilão), para quem mais der, desde que não preço vil, o qual será realizado no átrio do Fórum, por AIRTON QUEIROZ SILVA, Leiloeiro Oficial. Comissão do Leiloeiro: 5% na arrematação e 2,5% na adjudicação, remição da execução e em caso de transação/acordo, que será pago pelo arrematante, adjudicante ou executado, respectivamente. Intima-se também, o procurador do exequente que em caso de bem com avaliação superior ao teto de competência do Juizado uma via do Edital deverá ser publicada, por conta do credor/exequente, obedecendo-se o prazo antecedente de 05 (cinco) dias. Intima-se, ainda, para ciência de que o edital do leilão será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná de 27/07/2007. ADV. RUDIMAR JOSÉ RECH.

Capitão Leônidas Marques

COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PARANÁ.
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
DRA. DANIELE MIOLA - JUÍZA DE DIREITO
RELAÇÃO Nº 009/2007.

DRA. ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS
DRA. NAKIELY CRISTINA LOPES
DR. ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR
DRA. SALETE ZANON PERIN

1. COBRANÇA – SOB Nº 2007.136-8 – AUTO ESCOLA CERTA X MATIAS MONTEIRO DOS SANTOS.
Designado o dia 21 de setembro de 2007, às 09h00min, **para audiência de tentativa de conciliação.**
DRA. SALETE ZANON PERIN

2. COBRANÇA – SOB Nº 2007.135-6 – AUTO ESCOLA CERTA X VADECIR ROSA DA SILVA
Designado o dia 14 de setembro de 2007, às 10h00min, **para audiência de tentativa de conciliação.**
DRA. SALETE ZANON PERIN

3. COBRANÇA – SOB Nº 2007.125-5 – ELVIRA RODRIGUES X BANCO ITAÚ S/A.
Designado o dia 31 de agosto de 2007, às 09h00min, **para audiência de tentativa de conciliação.**
DRA. SALETE ZANON PERIN

4. COBRANÇA – SOB Nº 2007.127-9 – JOSÉ NEUMAR DA SILVA X ERINEU PEREIRA DA COSTA
Designado o dia 31 de agosto de 2007, às 09h30min, **para audiência de tentativa de conciliação.**
DRA. SALETE ZANON PERIN

5. COBRANÇA – SOB Nº 2007.128-0 – MARGARETE MOREIRA X VOLMAR DE SOUZA
Designado o dia 31 de agosto de 2007, às 09h45min, **para audiência de tentativa de conciliação.**
DRA. SALETE ZANON PERIN

6. MONITÓRIA – SOB Nº 2007.130-7 – VALDECIR SARIO-LLI X ARLINDO SAVELLA
Designado o dia 31 de agosto de 2007, às 10h15min, **para audiência de tentativa de conciliação.**
DRA. SALETE ZANON PERIN

7. COBRANÇA – SOB Nº 2007.126-7 – NAIR ROSA JOHANN X BANCO ITAÚ S/A.
Designado o dia 31 de agosto de 2007, às 09h10min, **para audiência de tentativa de conciliação.**
DRA. SALETE ZANON PERIN

8. COBRANÇA – SOB Nº 2007.133-2 – VALDECIR SARIO-LLI X OSMAR MACHADO.
Designado o dia 14 de setembro de 2007, às 09h15min, **para audiência de tentativa de conciliação.**
DRA. SALETE ZANON PERIN

9. COBRANÇA – SOB Nº 2007.134-4 – AUTO ESCOLA CERTA X EDER LEANDRO CAMARGO.
Designado o dia 14 de setembro de 2007, às 09h45min, **para audiência de tentativa de conciliação.**
DRA. SALETE ZANON PERIN

10. COBRANÇA – SOB Nº 2007.137-0 – AUTO ESCOLA CERTA X MARCELO MARIN DE PAULA.
Designado o dia 21 de setembro de 2007, às 09h15min, **para audiência de tentativa de conciliação.**
DRA. SALETE ZANON PERIN

11. COBRANÇA – SOB Nº 2007.131-9 – VALDECIR SARIO-LLI X VILMAR MACHADO.
Designado o dia 31 de agosto de 2007, às 10h30min, **para audiência de tentativa de conciliação.**

DRA. SALETE ZANON PERIN

12. COBRANÇA – SOB Nº 2007.129-2 – AUTO ESCOLA CERTA X JANETE DA SILVA FRANÇA.
Designado o dia 31 de agosto de 2007, às 10h00min, **para audiência de tentativa de conciliação.**
DRA. SALETE ZANON PERIN

13. COBRANÇA – SOB Nº 2007.108-9 – VALDOMIRO DE TONI X MOACIR JOSÉ BENINI E OUTRA.
Designado o dia 10 de agosto de 2007, às 09h45min, **para realização de audiência de tentativa de conciliação.**
DR. SALETE ZANON PERIN.

14. COBRANÇA – SOB Nº 2007.114-2 – PEDRO BOIKO X BANCO ITAÚ S/A.
Designado o dia 17 de agosto de 2007, às 09h15min, **para realização de audiência de tentativa de conciliação.**
DRA. ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS

15. COBRANÇA – SOB Nº 2007.94-0 – A.Q.RIGO RIGO X CLAUICR HEIDEMAM.
Designado o dia 28 de setembro de 2007, às 09h15min, **para realização de audiência de tentativa de conciliação.**
DRA. NAKIELY CRISTINA LOPES.

16. COBRANÇA – SOB Nº 2007.102-8 – DEONIZIO BOIKO X BANCO ITAÚ S/A.
Designado o dia 28 de setembro de 2007, às 09h30min, **para realização de audiência de tentativa de conciliação.**
DRA. ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS

17. COBRANÇA – SOB Nº 2007.100-4 – LUIZ NELSON GEMELLI X BANCO ITAÚ S/A.
Designado o dia 28 de setembro de 2007, às 09h45min, **para realização de audiência de tentativa de conciliação.**
DRA. SALETE ZANON PERIN

18. COBRANÇA – SOB Nº 2007.101-6 – LUIZ NELSON GEMELLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Designado o dia 28 de setembro de 2007, às 10h00min, **para realização de audiência de tentativa de conciliação.**
DRA. SALETE ZANON PERIN

19. EXECUÇÃO – SOB Nº 2006.102-2 – JOSÉ DA COSTA LEITE X ILDROR SHRODER.
Designado o dia 13 de novembro de 2007, às 13h30min, **para realização de audiência de conciliação ou apresentação de embargos.**
DRA. SALETE ZANON PERIN

20. COBRANÇA – SOB Nº 2004.10-9 – CLAUDIR MOREIRA DOS SANTOS X CLÁUDIO RINALDI.
À parte reclamante para que requeira o que for de direito.
DRA. SALETE ZANON PERIN

21. EXECUÇÃO – SOB Nº 2005.70-0 – TARCISIO MEES X FRANCISCO ROSÁRIO DO PRADO.
Indeferido o pedido de anulação do contrato de arrendamento das fls. 52/53 por fraude a execução. Deferida a penhora de créditos do reclamado junto a Sebastião Jandir Costa, no percentual de 20% dos valores a serem pagos à título de arrendamento a cada lote de frangos, até perfazer o montante do débito e acessórios.
DR. ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR

22. REPARAÇÃO DE DANOS – SOB Nº 2007.69-6 – ELMIRA GREGOLIN RONSANI X MTR TRANSPORTES LTDA E OUTRA.
À parte reclamante para que se manifeste se manifeste quanto as contestações.
DRA. SALETE ZANON PERIN

Cascavel

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL
2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 083/2007

001.- 2005.0000067-1/0 - Processo de Conhecimento SIDONIE BOMM MENEGATTI X BRASIL TELECOM S/A MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Adv(s) ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO

002.- 2005.0000621-7/0 - Processo de Conhecimento JOAO HURTIAH X CACIQUE PROMOTORA DE VENDA LTDA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) PATRICIA MARA GUIMARAES, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO

003.- 2005.0000720-5/0 - Processo de Conhecimento CLOVIS FOGACA X WILSON DA SILVA TENDO EM VISTA A ARREMATACÃO NEGATIVA, INTIMA-SE O EXEQUENTE A FIM DE QUE SE MANIFESTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) LAURO BALDI DA SILVA

004.- 2005.0001060-8/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO ALVES X BALBINO MENDES DE BARROS INTIMA-SE O EXEQUENTE PARA QUE FORNEÇA O CPF DA EXECUTADA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Adv(s) FABIO MOREIRA CONSTANTINO, EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, CRISTIANE AGATTI STANOVA, DARCI LUIZ MARIN, SIMONE APARECIDA ZINI, IVOMAR CESAR DE ALMEIDA

005.- 2005.0001256-8/0 - Processo de Conhecimento NOTOYA

VEICULOS X JONAS RIBEIRO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, RONALDO DA FONSECA, ANDREIA BELO ROSSO, VAGNER MARCEL BOER

006.- 2005.0001550-7/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR PAULINO GOMES X BRASIL TELECOM S/A REJEITO O RECURSO DE FLS. 55/86, POR SER INTEMPESTIVO; DEVOLVAM-SE AS CUSTAS RECOLHIDAS. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI, DANIELI MICHELON DO VALLE, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, RAFAEL BARONI

007.- 2005.0001847-9/0 - Execução de Título Judicial LEOMAR WITZKE X JOSE MARCIO DE PAULA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALINE SOPELSA, ADELFA TEREZINHA BERTE

008.- 2005.0002649-1/0 - Processo de Conhecimento DAYSE PIACENTINI GONÇALVES X ANA MARIA MOSCOM Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) GLAUCO SALVATI PINTO, EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR, CINTIA REGINA BRITO AGUIAR

009.- 2005.0002995-9/0 - Processo de Conhecimento C BEM HUR S. GONÇALVES PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA X RUBENS VESSARO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) OLIDES BERTICELLI

010.- 2005.0003835-2/0 - Processo de Conhecimento MARCIA REGINA DE OLIVEIRA X JUAREZ FARIAS MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Adv(s) MARCOS OSMAR MION, MARCELO FABIANO FLOPAS

011.- 2005.0003994-6/0 - Processo de Conhecimento CARMILLO WEBER X JEFERSON ALVES SANTOS MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Adv(s) CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA, EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA, WANDERLÉIA PEREIRA GOMES

012.- 2005.0004126-2/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO SHINTANI X ADILSON ANTONIO LAGO Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) LUIZ FERNANDES ROGOWSKI, JOSE RENACIR MARCONDES

013.- 2005.0004922-5/0 - Processo de Conhecimento CLARICE DE CRISTO CLARO X ADÃO NEDI RODRIGUES DOS SANTOS INTIMA-SE O RECORRIDO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO LEGAL. Adv(s) MARIA JOSE DA SILVA, GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO

014.- 2005.0005640-2/0 - Processo de Conhecimento DIGO SERGIO CANTELLI X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, ISABEL CRISTINA SPODE FLORES, KAREN LUCIA CORREA DA SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

015.- 2005.0005713-5/0 - Processo de Conhecimento EDMEA GOMES X ESTOQUE TECIDOS CASCAVEL LTDA MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Adv(s) BRENO FAGUNDES RAMOS, ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA

016.- 2005.0005849-9/0 - Processo de Conhecimento ROSA DE JESUS LIMA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A. Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) RAFAEL PELLIZZETTI, CARLOS FERNANDO PERUFO, JUSCELLINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, GREICE ADRIANA SIMÕES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELFA TEREZINHA BERTE	007	2005.0001847-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	006	2005.0001550-7/0
ALINE SOPELSA	007	2005.0001847-9/0
ANDREIA BELO ROSSO	005	2005.0001256-8/0
BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO	002	2005.0000621-7/0
BRENO FAGUNDES RAMOS	015	2005.0005713-5/0
CARLOS FERNANDO PERUFO	016	2005.0005849-9/0
CINTIA REGINA BRITO AGUIAR	008	2005.0002649-1/0
CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA	011	2005.0003994-6/0
CRISTIANE AGATTI STANOVA	004	2005.0001060-8/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	006	2005.0001550-7/0
DARCI LUIZ MARIN	004	2005.0001060-8/0
EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA	011	2005.0003994-6/0
EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR	008	2005.0002649-1/0
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	004	2005.0001060-8/0
FABIO MOREIRA CONSTANTINO	004	2005.0001550-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	006	2005.0001550-7/0
GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO	013	2005.0004922-5/0
GLAUCO SALVATI PINTO	008	2005.0002649-1/0
GREICE ADRIANA SIMÕES	016	2005.0005849-9/0
ISABEL CRISTINA SPODE FLORES	014	2005.0005640-2/0
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	015	2005.0005713-5/0
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	004	2005.0001060-8/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	006	2005.0001550-7/0
JOSE APARECIDO FROES	006	2005.0001550-7/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	002	2005.0000621-7/0
JOSE RENACIR MARCONDES	012	2005.0004126-2/0
JOSIANE BORGES PRADO	001	2005.0000067-1/0
JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA	016	2005.0005849-9/0
KAREN LUCIA CORREA DA SILVA	014	2005.0005640-2/0
LAURO BALDI DA SILVA	003	2005.0004126-2/0
LUIZ FERNANDES ROGOWSKI	012	2005.0000720-5/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	002	2005.0000621-7/0

MARCELO FABIANO FLOPAS	010	2005.0003835-2/0
MARCOS OSMAR MION	010	2005.0003835-2/0
MARIA JOSE DA SILVA	013	2005.0004922-5/0
MICHELLY ALBERTI	001	2005.0000067-1/0
MICHELLY ALBERTI	006	2005.0001550-7/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	014	2005.0005640-2/0
OLIDES BERTICELLI	009	2005.0002995-9/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	014	2005.0005640-2/0
PATRICIA MARA GUIMARAES	002	2005.0000621-7/0
RAFAEL BARONI	006	2005.0001550-7/0
RAFAEL PELLIZZETTI	016	2005.0005849-9/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	016	2005.0005849-9/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	005	2005.0001256-8/0
RONALDO DA FONSECA	005	2005.0001256-8/0
ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES	001	2005.0000067-1/0
SIMONE APARECIDA ZINI	004	2005.0001060-8/0
VAGNER MARCEL BOER	005	2005.0001256-8/0
WANDERLÉIA PEREIRA GOMES	011	2005.0003994-6/0

Cianorte

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CIANORTE - CIANORTE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 017/2007

001.- 1999.0000004-3/0 - Processo de Conhecimento AILTON KLOSTER X EICHENBERG & BARBOSA LTDA - FRIGORÍFICO FRIGOVALE fica a parte autora intimada através de seu procurador do item I do despacho de teor seguinte: I. Colulte-se a parte credora a respeito de seu eventual interesse na adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s). Adv(s) EDUARDO PACHECO, ANA MARIA MONTEIRO, MARISTELA KLOSTER

002.- 2000.0000003-5/0 - Execução Título Extrajudicial ANGELICA FREITAS OHI X SEBASTIAO J. MOURA & CIA LTDA (E OUTROS) fica a parte autora intimada através de seu procurador acerca dos leilões negativos. Adv(s) IRACI SOUZA DE SARGES GAVRON, MARCIO DINIZ FANCELLI, JOSE AIRTON GONCALVES, JOSE AIRTON GONCALVES, MARCIO DINIZ FANCELLI, JOAO FRANCISCO TORRES

003.- 2001.0000014-0/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ CARDOSO FERNANDES X MARCIA DE ALMEIDA Vistos, etc... Ante o exposto, em virtude do abandono da causa pela parte credora. Extingo o processo, na forma do art. 267 inciso III do CPC, ressalvando todavia, o fato de que, em razão da adjudicação do bem penhorado, é presumida a parcial quitação do crédito reclamado.... Adv(s) JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR, FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES

004.- 2002.0000016-7/0 - Processo de Conhecimento VALCEMIR BATAGLIA X AYRTON COMAR (E OUTRO) Vistos, etc... Diante da satisfação da obrigação, notificada as fls. 148, JULGO EXTINTA a presente Execução nos termos do art. 794, inciso I do CPC.... Adv(s) EDIMAR FINATTI, ANTONIO PEREIRA DO LAGO, ANTONIO ROGERIO, JURANDIR GONCALVES

005.- 2002.0000030-2/0 - Processo de Conhecimento IRÇO BISSI X VALDECIR ORTEGA Vistos, etc... Em face do exposto, dando resolução ao mérito da demanda na forma do art. 269, inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, razão pela qual condeno o Sr. Valdecir Ortega ao pagamento ao autor, Irço Bissi do montante inscrito no título de fls. 08 (R\$1.500,00) corrigida monetariamente pela média do INPC/IGP-DI e acrescido de juros de mora a partir da respectiva data do vencimento (15 de fevereiro de 2000).... Adv(s) LUIZ MANRIQUE

006.- 2002.0000031-0/0 - Processo de Conhecimento IRÇO BISSI X SOLANGE RODRIGUES ORTEGA (E OUTRO) Vistos, etc... Em face do exposto. dando resolução ao mérito da demanda na forma do art. 269, inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, razão pela qual condeno Solange Rodrigues Ortega e Valdecir Ortega ao pagamento ao autor, Irço Bissi do montante inscrito no título de fls. 08 (R\$ 1.000,00), corrigido monetariamente pela média do INPC/IGP-DI e acrescido de juros de mora a partir da respectiva data do vencimento (08 de fevereiro de 2000).... Adv(s) LUIZ MANRIQUE

007.- 2003.0000052-0/0 - Processo de Conhecimento NEIDE DA SILVA FERREIRA X CONSORCIOS NACIONAL VOLKSVAGEN LTDA fica a parte autora intimada através de seu procurador acerca do despacho de teor seguinte: Intime-se a parte demandante para que instrua seu pedido com o demonstrativo de débito a que faz menção o art.614, inciso II, do CPC. Adv(s) CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI

008.- 2003.0000061-0/0 - Execução de Título Judicial APARECIDA AMÉLIA BIGAS ALEXANDRE X ADOLFO YAMADA Vistos, etc... diante da satisfação dos interesses da parte credora, notificada as fls. 75, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC.... Adv(s) KELLEN REZENDE BULLA

009.- 2003.0000062-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO ALVES PEDROZA X ANTONIO GUIMARÃES FERNANDES JUNIOR Vistos, etc... Em razão de não haverem sido encontrados bens de propriedade da parte executada passíveis de constrição judicial (certidão do Sr. Oficial de Justiça), EXTINGO a presente Execução, nos termos do art. 53, par. 4º da Lei 9099/95.... Adv(s) LUIZ CARLOS MARTINEZ

010.- 2003.0000077-1/0 - Processo de Conhecimento DEUDETTE PERES X DOMINGOS ABEL GONÇALVES DA CRUZ fica a parte autora intimada através de seu procurador acerca do prosseguimento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) KELLEN REZENDE BULLA

011.- 2004.0000009-4/0 - Processo de Conhecimento ROSSETO & BERBERT LTDA X CINTIA REGINA MARIA Vistos, etc... Ante o exposto, em virtude do abandono da causa pela parte credora, extingo o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso III do CPC.... Adv(s) PETERSON FERREIRA SARDI

012.- 2004.0000020-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE VIEIRA X ITAU SEGUROS S/A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, SUSANA VALERIA GALHERA, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA

013.- 2004.0000024-7/0 - Processo de Conhecimento EUNICE PEREIRA VIANA X ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A LTDA fica a parte executada intimada através de seu procurador do despacho de teor seguinte: Intime-se a parte executada a respeito da penhora realizada, bem como para que, desejando, apresente Embargos, no prazo legal. Adv(s) GLAUCIO MIAKI, GABRIEL ANGELO LUVISON

014.- 2004.0000051-4/0 - Processo de Conhecimento MANOEL MORETI (E OUTRO) X SAFRA SEGUROS S/A fica a parte executada intimada através de seu advogado do despacho de teor seguinte: Visando mais célere solução da lide, intime-se a parte executada, por telefone, para que se manifeste a respeito de sua anuência em relação aos cálculos elaborados à fls.194/199, bem como acerca da eventual peda de objeto dos embargos opostos Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA, JUSCELIANO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA

015.- 2004.0000108-2/0 - Execução Título Extrajudicial ADELINO CERESRO RUMIN X E.L.S. ENGENHARIA IND. E SANEAMENTO LTDA fica a parte autora intimada através de seu procurador acerca das designações das datas para HASTAS PUBLICA, 17 E 31 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 09:30 HORAS. Adv(s) WILLIAN RAMIRES DE SOUZA, LUIZ CARLOS MARTINEZ

016.- 2004.0000180-5/0 - Execução Título Extrajudicial ARMINDA MARQUES DE OLIVEIRA X JOAO RAIMUNDO MORO fica a parte autora intimada através de seu advogado para manifestar-se nos autos acerca de seu prosseguimento, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR, EDUARDO PACHECO

017.- 2005.0000016-5/0 - Processo de Conhecimento JUVENAL FRANCISCO DOS SANTOS X MARITIMA SEGUROS S/A fica a parte autora intimada através de seu procurador do despacho de teor seguinte: Oportunamente, volte a se manifestar a parte demandante.Int. Adv(s) ALTIMAR PASIN DE GODOY, VALDIR DE SOUZA DANTAS, LUIZ CARLOS CHECOZZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, PATRICIA GODOY OLIVEIRA, EDSON GONSALVES ARAUJO, WILSON ROBERTO BUENO DA COSTA

018.- 2005.0000041-9/0 - Processo de Conhecimento ARMANDO STTOCO & FILHOS LTDA EPP X LUIZ CEZAR FERREIRA FILHO fica a parte autora intimada através de seu procurador para manifestar nos autos no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI

019.- 2005.0000195-0/0 - Execução Título Extrajudicial CEZAR MASSAGARDI X MARILSA ANTUNES VACARO fica a parte requerida intimada através de sua procuradora acerca do levantamento e a penhora realizada no rosto dos autos de execução 169/2003, em trâmite na Vara Cível desta Comarca Adv(s) JOAO FRANCISCO TORRES, IRACI SOUZA DE SARGES GAVRON, MARCIE ROSSELI MOREIRA

020.- 2005.0000227-8/0 - Processo de Conhecimento GUILHERME AUGUSTO CORREA PALIZER X OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (E OUTRO) Vistos, etc... JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos de Declaração para o fim de, mantendo hígido o dispositivo da sentença já proferida, complementar sua fundamentação, abordando em tópicos cada um dos seis pedidos deduzidos na peça exordial,... Adv(s) JOAO FRANCISCO TORRES, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS, CESAR AUGUSTO MORENO

021.- 2005.0000232-0/0 - Processo de Conhecimento ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA X VALTER DONIZETE MERINO Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, quanto ao cumprimento do acordo realizado entre as partes. Adv(s) ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA

022.- 2005.0000243-2/0 - Processo de Conhecimento ELZA LANZONI X BANCO BRADESCO S/A Vistos, etc... Diante da satisfação do crédito reclamado, JULGO EXTINTA a presente Ação de Execução, nos termos do art. 794, inciso II do CPC.... Adv(s) ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA, WALTER GONCALVES

023.- 2005.0000284-8/0 - Carta Precatória.- VINICIUS & MORAES - ME X TELHAS SANTA CECÍLIA Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, quanto a satisfação de seu crédito. Adv(s) CLEWESON MORAES

024.- 2005.0000866-0/0 - Processo de Conhecimento MARLI DOS SANTOS MOSCHETTO X SULAMÉRICA SEGUROS S/A Fica a parte requerida intimada, para que no prazo de dez (10) dias, efetue o pagamento das custas e despesas processuais dos presentes autos, no importe de R\$91,86 (noventa e um reais e oitenta e seis centavos). Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, ORLANDO ALEXANDRINO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR.

025.- 2006.0000054-0/0 - Processo de Conhecimento MARCELA MENDES STICANELLA X TOP BRIDE Vistos, etc... Diante da satisfação da obrigação notificada as fls. 25, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC.... Adv(s) MARCELA MENDES STICANELLA

026.- 2006.0000190-7/0 - Processo de Conhecimento PAUTHA MOVEIS LTDA X EVA ALVES DAMASCENO PEREIRA Vistos, etc... diante da satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC.... Adv(s) LEONCIO BELON

027.- 2006.0000254-0/0 - Embargos ANGELA MARIA DO LAGO SURANI X ADAUTO RODRIGUES Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) DEOLINDO ANTONIO NOVO, CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI

028.- 2006.0000270-5/0 - Processo de Conhecimento PAUTHA MOVEIS LTDA X QUITERIA MARTINS DA SILVA fica a parte autora intimada através de seu procurador acerca do despacho de teor seguinte:Diga o procurador da parte credora a respeito da proposta contida no Termo de Audiência de fls.24. Em caso de aceitação, intime-se o executado para pagamento. Adv(s) LEONCIO BELON

029.- 2006.0000283-1/0 - Processo de Conhecimento MARCOS HARUYSSHI NAKAMURA X LUIZ ANTONIO FELIZARRI HERRERA (E OUTRO) fica a parte demandante intimada através de seu procurador a respeito da satisfação de seu crédito. Adv(s) MARCELA MENDES STICANELLA

030.- 2006.0000297-0/0 - Execução Título Extrajudicial TOP BRAZ RECONDICIONAMENTO DE PNEUMATICOS LTDA X NELSON ETANIO DE SOUZA fica a parte autora intimada através de seu procurador para manifestar-se acerca do item I do r. despacho de fls.63 Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRI

031.- 2006.0000304-6/0 - Processo de Conhecimento DEISE FRANCIELE RAMOS X A.S. TANAKA & CIA LTDA- ME Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, quanto ao atual endereço do requerido. Adv(s) CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI, ANGELA DE SOUZA HESPANHOL

032.- 2006.0000390-7/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA CAMPIONE QUEIROZ X CLEDSTONE DUARTE Vistos, etc... Em razão de não haverem sido encontrados bens de propriedade da parte executada passíveis de constrição judicial (certidão do Sr. Oficial de Justiça), EXTINGO a presente Execução, nos termos do art. 53, par. 4º da Lei 9099/95.... Adv(s) CLAUDINETE PETEK VALENTINI

033.- 2006.0000391-9/0 - Processo de Conhecimento JOAO JOSE DA SILVA X ITAU SEGUROS - RESIDENCIAL Vistos, etc... Assim, diante do exposto, julgo procedente o pedido, e, por conseguinte, determino o pagamento equivalente a R\$ 1.504,00(um mil quinhentos e quatro reais), sendo devida a correção monetária com base no INPC/IBGE da data da comunicação do furto, e os juros legais no importe de 1% a partir da data da citação na forma da Lei... Vistos, etc... Com amparo na previsão do art. 40 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9099/95), não identificando motivos para sua desaprovação, HOMOLOGO a decisão proferida pelo douto Juiz Leigo, para que a mesma surta seus efeitos de direito.... Adv(s) IOLANDO MUNHOZ JUNIOR

034.- 2006.0000415-9/0 - Processo de Conhecimento SHOPPING CIANORTE CENTER VAREJO X MARIA APARECIDA PIZA SIMAO ...baixa dos autos... Adv(s) IRACI SOUZA DE SARGES GAVRON, JOSE LUIZ PANCOTTE, FLAVIO STEINBERG BEXIGA, LIGIANE ZIGIOTTO BENDER

035.- 2006.0000619-6/0 - Execução Título Extrajudicial SANDRA ORNAGUI BRIZZI JACOMINI X ANDRÉ LUIZ CARDIA ROQUE fica a parte autora intimada através de seu procurador para manifestar nos autos no prazo de cinco dias. Adv(s) MARCIE ROSSELI MOREIRA

036.- 2006.0000627-3/0 - Execução Título Extrajudicial VALTER GONCALVES BESSANI X ANDERSON DE OLIVEIRA fica a parte autora intimada através de seu procurador acerca do despacho de teor seguinte: Considerando os termos do despacho de fls.27, diga a parte demandante a respeito de seu eventual interesse na conservação do feito para "Ação de Cobrança". Prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRI

037.- 2006.0000966-5/0 - Execução Título Extrajudicial AMERICANA SERVIÇOS LTDA ME X KD O BEBE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (E OUTRO) Vistos, etc... Diante da satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC.... Adv(s) MONIQUE BORGES TORRES, IRIS BRITO DE FREITAS

038.- 2006.0001058-7/0 - Execução Título Extrajudicial DONIZETE MAIA LIMA X FRANCISCA LOPES MARTINEZ Vistos, etc... Com amparo na previsão do art. 269, inciso III do CPC, e não identificando motivos que justifiquem sua desaprovação, HOMOLOGO a composição amigável notificada as fls. 20/21, nos termos em que foi formalizada. JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do art. 794, inciso II do CPC.... Adv(s) CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI, ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES, ADILSON RODRIGUES FERNANDES

039.- 2006.0001097-9/0 - Execução de Título Judicial MILTON DANIEL RODRIGUES X ANTENOR FABIANO BERTUSSI fica a parte autora intimada através de seu procurador para manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias. Adv(s) SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR

040.- 2006.0001102-1/0 - Execução Título Extrajudicial RUIZ

& OMODEI LTDA X LUCIANE SILVIA FERRAZ TESTA Vistos, etc... Diante da satisfação da obrigação, notificada as fls. 53, JULGO EXTINTA a presente Ação de Execução, nos termos do art. 794, inciso II do CPC.... Adv(s) CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI, EDUARDO PACHECO, SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR

041.- 2006.0001137-3/0 - Execução de Título Judicial GILBERTO JOSÉ DA SILVA X ANDRÉ LUIZ CARDIA ROQUE fica a parte autora intimada através de seu procurador acerca da certidão do oficial de justiça e o prosseguimento do feito, prazo de cinco dias. Adv(s) SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR

042.- 2006.0001148-6/0 - Processo de Conhecimento MILTON GOMES MOLINARI X FRANCISCO RONCADA NETO fica a parte autora intimada através de seu procurador acerca do atual endereço do requerido no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) EDUARDO PACHECO

043.- 2007.0000036-8/0 - Processo de Conhecimento ADEVALDO MARINHO RIBEIRO X ANTONIO ROQUE DE OLIVEIRA...baixa dos autos... Adv(s) CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI, ARILDO ANTONIO DE CAMPOS

044.- 2007.0000080-1/0 - Processo de Conhecimento RENATO COSTA DE OLIVEIRA X BANCO ITAÚ S/A fica a parte autora intimada através de seu procurador acerca do retorno do ofício, prazo de cinco dias. Adv(s) LUCIANO TEIXEIRA LEITE

045.- 2007.0000117-8/0 - Processo de Conhecimento LUCILENE CORREA MARTINS X CASA BAHIA COMERCIO LTDA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARCIA CRISTINA DA SILVA, RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, LUDMILA CANGANI HUNGARO, JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR, ADRIANA MOLINA

046.- 2007.0000118-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIMARA KAMER X CASA BAHIA COMERCIAL LTDA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARCIA CRISTINA DA SILVA, JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR, MARLENE RAINETE MONTEIRO

047.- 2007.0000120-6/0 - Processo de Conhecimento ELTOM RODRIGUEZ DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Vistos, etc... Diante da satisfação da obrigação (depósito de fls.37), JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.... Adv(s) MARCIA CRISTINA DA SILVA, RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, ERIKA FERNANDA RAMOS, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES, FERNANDO GRECCO BEFFA

048.- 2007.0000235-6/0 - Processo de Conhecimento JOVELINO TEODORO DO NASCIMENTO X BANCO ITAÚ S/A Vistos, etc...Em face do exposto, evidenciada a ocorrência de injusto prejuízo ao autor, bem como a existência de nexo de causalidade de tal evento e a atividade desenvolvida pelo réu, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, razão em virtude da qual condeno o Banco Itaú S.A. a ressarcir ao Sr. Jovelino Teodoro do Nascimento, a quantia de R\$ 1.508,00(um mil quinhentos e oito reais) a qual deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora, tudo na forma da fundamentação retro. Assim, resolvo a lide, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I do CPC.... Adv(s) LUIZ CARLOS FRANCO, RUBIA APARECIDA PIZANI MORO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

049.- 2007.0000291-4/0 - Execução Título Extrajudicial S.C. VANETI CALEFI - COBRANÇAS - ME X ROBSON CESAR DE ANDRADE DA SILVA (E OUTRO) Vistos, etc... Diante do exposto, Extingo o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos I e IV, do CPC.... Adv(s) CLAUDIO-MAR APARECIDO ANDREAZI

050.- 2007.0000304-1/0 - Processo de Conhecimento DEJAIR BARBOSA MELO X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANTONIO ALVES DE JESUS, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES, MAURICIO GONCALVES PEREIRA

051.- 2007.0000438-1/0 - Processo de Conhecimento THIAGO STRAZZA XAVIER X JHONATAN LUIZ PAULO GOU-LART (E OUTRO) Vistos, etc... Diante do requerimento de fls. 30, EXTINGO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII do CPC.... Adv(s) MARCIE ROSSELI MOREIRA

052.- 2007.0000483-7/0 - Processo de Conhecimento HILÁRIO PADOAN X LINARES LIMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Vistos, etc... Não identificando motivos que justifiquem sua desaprovação, HOMOLOGO, por sentença, a composição apresentada as fls. 17/18, nos termos em que foi formalizada, para que a mesma passe a surtir seus efeitos de direito.... Adv(s) PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES

053.- 2007.0000497-5/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL GRECCO BEFFA X TIM CELULAR S/A Vistos, etc... Não identificando motivos que justifiquem sua desaprovação, HOMOLOGO a composição amigável notificada as fls. 41, nos termos em que foi formalizada, para que a mesma passe a surtir seus efeitos de direito.... Adv(s) FERNANDO GRECCO BEFFA, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI

054.- 2007.0000527-9/0 - Processo de Conhecimento LUCHETTI & LUCHETTI LTDA X EDER CARLOS PINZAN Vistos, etc... Em face do exposto, dando resolução ao mérito da demanda na forma do art. 269, inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, razão pela qual condeno o Sr. Eder Carlos Pinzan ao pagamento a autora, Luchetti e Luchetti Ltda,

da quantia de R\$ 253,89 (duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), a ser corrigida monetariamente pela média do INPC/IGP-DI e acrescida de juros de mora, a partir da data da citação.... Adv(s) GISELLY CAMPELO RODRIGUES, JORDANA LUCHETTI DE CAMARGO

055.- 2007.0000567-2/0 - Processo de Conhecimento HELENICE DE JESUS CARTAPATTI X BANCO ITAÚ S. A. Fica V.S. intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas e despesas processuais.... Adv(s) RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES, JESUS ALVES SOARES

056.- 2007.0000568-4/0 - Processo de Conhecimento VOLDARIS MARTINS DOS SANTOS X ANTENOR FABIANO BERTUSSI Vistos, etc... Não identificando motivos que justifiquem sua desaprovação, HOMOLOGO, por sentença, a composição amigável celebrada em audiência (fls.13) nos termos em que foi formalizada, para que a mesma passe a surtir seus efeitos de direito.... Adv(s) MARCIE ROSSELI MOREIRA

057.- 2007.0000596-3/0 - Execução Título Extrajudicial MASSAO TOYOHARA X ICATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA fica a parte autora intimada através de seu advogado acerca do despacho de teor seguinte:Considerando o fato de o demandante exercer atividade comercial, a inteligência das previsões contidas no §1º, do art.8º da Lei nº 9099/95, bem como a necessidade de medidas moralizadoras serem adotadas para que pessoas jurídicas não burluem o sistema da Lei dos Juizados Especiais, determino que o exequente esclareça a respeito da origem do crédito reclamado, se este foi obtido em benefício de empresa de que seja titular e, neste caso, se tal pessoa jurídica possui o porte de microempresa. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da exordial. Adv(s) SIDNEY RUIZ

058.- 2007.0000616-6/0 - Processo de Conhecimento ESTO-GILDO BATISTA FILHO X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A fica a parte demandante intimada através de seu procurador, para que, no prazo de 10 dias, esclareça a respeito dos termos do petição de fls. 42/43, bem como para que, diante do noticiado às fls.38/40, diga acerca da satisfação de seus interesses. Adv(s) LUIZ CARLOS MARTINEZ

059.- 2007.0000626-7/0 - Processo de Conhecimento MARIO ISHII (E OUTROS) X JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS (E OUTRO) Vistos, etc... EXTINGO o feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 51, inciso III da Lei 9099/95.... Adv(s) ANTONIO ROGERIO, JURANDIR GONCALVES

060.- 2007.0000687-4/0 - Processo de Conhecimento VALÉRIA TORTOLA VOLF X GRAN VIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (E OUTRO) fica a parte autora intimada através de seu advogado do despacho de teor seguinte: Considerando que o deferimento de tutela antecipada em sede de Juizados Especiais constitui medida excepcional e que, da análise dos autos, não é possível aferir a existência de prova segura no sentido de que os defeitos verificados no veículo em questão decorrem de ' vício oculto', ao menos por ora, INDEFIRO o respectivo pleito. Cientifique-se. Aguarde-se a audiência aprazada. Adv(s) ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS, JEFFERSON LIMA AGUIAR

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON RODRIGUES FERNANDES	038	2006.0001058-7/0
ADRIANA MOLINA	045	2007.0000117-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	047	2007.0000120-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	050	2007.0000304-1/0
ALFREDO ANTONIO CANEVER	038	2006.0001058-7/0
ALTIMAR PASIN DE GODOY	017	2005.0000016-5/0
ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA	022	2005.0000243-2/0
ANA MARIA MONTEIRO	001	1999.0000004-3/0
ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS	060	2007.0000687-4/0
ANGELA DE SOUZA HESPANHOL	031	2006.0000304-6/0
ANTONIO ALVES DE JESUS	050	2007.0000304-1/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	012	2004.0000020-0/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	024	2005.0000866-0/0
ANTONIO PEREIRA DO LAGO	040	2006.0001102-1/0
ANTONIO ROGERIO	004	2002.0000016-7/0
ANTONIO ROGERIO	059	2007.0000626-7/0
ARILDO ANTONIO DE CAMPOS	043	2007.0000036-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	048	2007.0000235-6/0
CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER	017	2005.0000016-5/0
CESAR AUGUSTO MORENO	020	2005.0000227-8/0
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	038	2006.0001058-7/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	018	2005.0000041-9/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	027	2006.0000254-0/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	031	2006.0000304-6/0
CLAUDINETE PETEK VALENTINI	032	2006.0000390-7/0
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI	007	2003.0000052-0/0
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI	038	2006.0001058-7/0
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI	040	2006.0001102-1/0
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI	043	2007.0000036-8/0
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI	049	2007.0000291-4/0
CLEWESON MORAES	023	2005.0000284-8/0
DEOLINDO ANTONIO NOVO	027	2006.0000254-0/0
EDIMAR FINATTI	004	2002.0000016-7/0
EDSON GONSALVES ARAUJO	017	2005.0000016-5/0
EDUARDO PACHECO	001	1999.0000004-3/0
EDUARDO PACHECO	016	2004.0000180-5/0
EDUARDO PACHECO	040	2006.0001102-1/0
EDUARDO PACHECO	042	2006.0001148-6/0
EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA	020	2005.0000227-8/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	014	2004.0000051-4/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	047	2007.0000120-6/0
FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES	003	2001.0000014-0/0
FERNANDO GRECCO BEFFA	047	2007.0000120-6/0
FERNANDO GRECCO BEFFA	053	2007.0000497-5/0
FLAVIO STEINBERG BEXIGA	034	2006.0000415-9/0
GABRIEL ANGELO LUVISON	013	2004.0000024-7/0
GISELLY CAMPELO RODRIGUES	054	2007.0000527-9/0
GLAUCIO MIAKI	013	2004.0000024-7/0

GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA	012	2004.0000020-0/0
HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES	055	2007.0000567-2/0
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	033	2006.0000391-9/0
IRACI SOUZA DE SARGES GAVRON	002	2000.0000003-5/0
IRACI SOUZA DE SARGES GAVRON	019	2005.0000195-0/0
IRACI SOUZA DE SARGES GAVRON	034	2006.0000415-9/0
IRIS BRITO DE FREITAS	037	2006.0000966-5/0
JEFFERSON LIMA AGUIAR	060	2007.0000687-4/0
JESUS ALVES SOARES	055	2007.0000567-2/0
JOAO FRANCISCO TORRES	002	2000.0000003-5/0
JOAO FRANCISCO TORRES	019	2005.0000195-0/0
JOAO FRANCISCO TORRES	020	2005.0000227-8/0
JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR	045	2007.0000117-8/0
JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR	046	2007.0000118-0/0
JORDANA LUCHETTI DE CAMARGO	054	2007.0000527-9/0
JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR	003	2001.0000014-0/0
JOSE AIRTON GONCALVES	002	2000.0000003-5/0
JOSE AIRTON GONCALVES	002	2000.0000003-5/0
JOSE LUIZ PANCOTTE	034	2006.0000415-9/0
JURANDIR GONCALVES	004	2002.0000016-7/0
JURANDIR GONCALVES	059	2007.0000626-7/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	014	2004.0000051-4/0
KELLEN REZENDE BULLA	008	2003.0000061-0/0
KELLEN REZENDE BULLA	010	2003.0000077-1/0
LEONCIO BELON	026	2006.0000190-7/0
LEONCIO BELON	028	2006.0000270-5/0
LIGIANE ZIGIOTTO BENDER	034	2006.0000415-9/0
LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS	020	2005.0000227-8/0
LUCIANO TEIXEIRA LEITE	044	2007.0000080-1/0
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS	012	2004.0000020-0/0
LUDMILA CANGANI HUNGARO	045	2007.0000117-8/0
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	053	2007.0000497-5/0
LUIZ CARLOS CHECOZZI	017	2005.0000016-5/0
LUIZ CARLOS FRANCO	048	2007.0000235-6/0
LUIZ CARLOS MARTINEZ	009	2003.0000062-1/0
LUIZ CARLOS MARTINEZ	015	2004.0000108-2/0
LUIZ CARLOS MARTINEZ	058	2007.0000616-6/0
LUIZ MANRIQUE	005	2002.0000030-2/0
LUIZ MANRIQUE	006	2002.0000031-0/0
MARCELA MENDES STICANELLA	025	2006.0000054-0/0
MARCELA MENDES STICANELLA	029	2006.0000283-1/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	024	2005.0000866-0/0
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	007	2003.0000052-0/0
MARCIA CRISTINA DA SILVA	045	2007.0000117-8/0
MARCIA CRISTINA DA SILVA	046	2007.0000118-0/0
MARCIA CRISTINA DA SILVA	047	2007.0000120-6/0
MARCIE ROSSELI MOREIRA	019	2005.0000195-0/0
MARCIE ROSSELI MOREIRA	035	2006.0000619-6/0
MARCIE ROSSELI MOREIRA	051	2007.0000438-1/0
MARCIE ROSSELI MOREIRA	056	2007.0000568-4/0
MARCIO DINIZ FANCELLI	002	2000.0000003-5/0
MARCIO DINIZ FANCELLI	002	2000.0000003-5/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLII	048	2007.0000235-6/0
MARISTELA KLOSTER	001	1999.0000004-3/0
MARLENE RAINETE MONTEIRO	046	2007.0000118-0/0
MAURICIO GONCALVES PEREIRA	050	2007.0000304-1/0
MONIQUE BORGES TORRES	037	2006.0000966-5/0
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR.	024	2005.0000866-0/0
ORLANDO ALEXANDRINO	024	2005.0000866-0/0
PATRICIA GODOY OLIVEIRA	017	2005.0000016-5/0
PAULO CESAR BRAGA FERNANDES	052	2007.0000483-7/0
PETERSON FERREIRA SARDI	011	2004.0000009-4/0
RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRI	030	2006.0000297-0/0
RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRI	036	2006.0000627-3/0
ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA	021	2005.0000232-0/0
RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES	045	2007.0000117-8/0
RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES	047	2007.0000120-6/0
RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES	055	2007.0000567-2/0
RUBIA APARECIDA PIZANI MORO	048	2007.0000235-6/0
SANDRA MARA NOBILE FERNANDES	052	2007.0000483-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	047	2007.0000120-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	050	2007.0000304-1/0
SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR	016	2004.0000180-5/0
SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR	039	2006.0001097-9/0
SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR	040	2006.0001102-1/0
SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR	041	2006.0001137-3/0
SIDNEY RUIZ	057	2007.0000596-3/0
SUSANA VALERIA GALHERA	012	2004.0000020-0/0
VALDIR DE SOUZA DANTAS	017	2005.0000016-5/0
WALTER GONCALVES	022	2005.0000243-2/0
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	012	2004.0000020-0/0
WILLIAN RAMIRES DE SOUZA	015	2004.0000108-2/0
WILSON ROBERTO BUENO DA COSTA	017	2005.0000016-5/0

Congonhinhas

COMARCA DE CONGONHINHAS
DR. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RELAÇÃO Nº 14/2007

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

RELAÇÃO DE ADVOGADOS	Nº DE ORDEM	Nº PROCESSO
CARLOS ALBERTO FERREIRA	002	
	003	
FABIANA POLICAN CIENA	004	
	005	
EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO	001	
RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER	006	
RAFAEL SOUZA PEREIRA	007	

01 - EXECUÇÃO Nº 020/2007. AMAURI ANTUNES X APARECIDO GONÇALVES OLIVEIRA. Designada audiência de conciliação para o dia 06 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 17:10 HORAS. Face a isso, fica a parte reclamante intimada por seu procurador judicial, devidamente intimado para comparecimento em referida audiência. ADV. EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO OAB/PR 15.016.

02 - EXECUÇÃO Nº 060/2004. VANDERLEI BATISTA X AILTON MOREIRA BRANCO. Sobre o laudo avaliativo juntado aos autos, manifeste-se o credor. ADV. CARLOS ALBERTO FERREIRA OAB/PR 7.849.

03 - EXECUÇÃO Nº 048/2004. NILTON LISBOA PEREIRA X AILTON MOREIRA BRANCO. Sobre o laudo avaliativo juntado aos autos, manifeste-se o credor. ADV. CARLOS ALBERTO FERREIRA OAB/PR 7.849.

04 - EXECUÇÃO Nº 074/2006. NATALINO APARECIDO POLICAN SUPERMERCADO-ME X REGINALDO PEREIRA DA COSTA E OUTRO. Sentença... "Extinto na forma do artigo 794, I, do CPC". ADV. FABIANA POLICAN CIENA OAB/PR 35.758.

05 - EXECUÇÃO Nº 063/2007. NATALINO APARECIDO POLICAN SUPERMERCADO-ME X BENEDITA FABIANO CUNHA. Designada audiência de conciliação para o dia 20 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS. Face a isso, fica a parte reclamante intimada por sua procuradora judicial, para comparecimento em referida audiência, sendo que o não comparecimento da parte autora, implicará em extinção do processo sem análise do mérito. ADV. FABIANA POLICAN CIENA OAB/PR 35.758.

06 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 072/2007. TATUSHI TAGUTI X JOSÉ MARIO LOPES DOS SANTOS. Designada audiência de conciliação para o dia 04 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 17:20 HORAS. Face a isso, fica a parte reclamante intimada por sua procuradora judicial, para comparecimento em referida audiência, sendo que o não comparecimento da parte autora, implicará em extinção do processo sem análise do mérito. ADV. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER OAB/PR 28.732.

07 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO E/OU CLÁUSULA CONTRATUAL C/C DANOS MATERIAL E MORAL Nº 70/2007. CHRISTIENE COELHO DE OLIVEIRA BIAGGI X SELHARRERIA E VIDRAÇARIA STAR. Indeferido o pedido de tutela antecipada. Designada audiência de conciliação para o dia 27 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 17:20 HORAS. Face a isso, fica a parte reclamante intimada por seu procurador judicial, para comparecimento em referida audiência, sendo que o não comparecimento da parte autora, implicará em extinção do processo sem análise do mérito. ADV. RAFAEL SOUZA PEREIRA OAB/PR 37.051.

Faxinal

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA FAXINAL
ESTADO DO PARANÁ
Juíza: LYDIA APARECIDA MARTINS
RELAÇÃO Nº 17/2007

Advogado	Índice do processo
Joaquim A Cordeiro	01
Luiz Delgado	01
Milton Luiz Cleve Kuster	02

01. AÇÃO DE REPARAÇÃO Nº 208/05 – autora: Maria Elizabeth Pires x Rodrigo Maia Naveiros – *Intimação das partes que foi redesignado o dia 25 de setembro de 2007, às 10:00 horas, para oitiva das partes. Adv. Joaquim A Cordeiro e Luiz Delgado.*

02. AÇÃO DE REPARAÇÃO Nº 165/05 – autor: Lucas de Abreu e Silva x Caixa Seguros – *Intimação do procurador da parte requerida por todo conteúdo do despacho: Dê-se ciência às partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias requerendo o que de direito. Adv. Milton Luiz Cleve Kuster.*

Guaratuba

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE GUARATUBA - GUARATUBA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 023/2007

001.- 1999.0000003-5/0 - Execução de Título Judicial REGINALDO CANDIDO DE SOUZA X DORACI RISDEN Despacho de fls. 197: "I. O bloqueio de dinheiro, por meio do BACEN-JUD 20, trata-se de medida de caráter excepcional, somente poderá ser deferida depois de o exequente esgotar todos os meios para a localização de bens passíveis de constrição, notadamente porque não houve nenhuma diligência no lugar onde o executado fixou residência. Sem tais diligências, haveria violação do princípio da execução da forma menos gravosa ao executado (art. 620, do CPC), ainda vigente a fespito da nova redação do art. 655-A, do CPC... II. Desta forma, enquanto o exequente não esgotar diligências para localização de bens passíveis de penhora, não se revela possível constrição em dinheiro. III. Intimem-se. Adv(s) JEFERSON HONORATO MORO, ALCEU FERNANDES CENATTI

002.- 1999.0000007-8/0 - Execução de Título Judicial ELISEU FLOR DA SILVA X OSVALDO DE SOUZA MIRANDA Sentença de fls. 142/143: "...II. DIANTE DE EXPOSTO, impõe-se DECLARAR, de ofício, a nulidade da arrematação porque eivada de vícios insanáveis por expressa disposição legal, pois não atendido ao disposto nos art. 687, § 5º, do CPC. Adv(s) JULIANA APARECIDA PACHECO, Otávio Moreira da Silva Neto

003.- 2004.0000154-0/0 - Processo de Conhecimento HERBERT SCHMALZ X PAULO ZANONI PINNA. Manifestar-se no prazo de 10(dez) dias sobre o Laudo de Avaliação de fls. 73... Adv(s) JEFERSON HONORATO MORO

004.- 2004.0000203-3/0 - Execução de Título Judicial EMANUELE MARCHESE X DEBORA LANGER (E OUTRO) Despacho de fl. 73: "...INTIME-SE o exequente, pessoalmente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça das fl. 66 e indique bens à penhora, sob pena de extinção da execução nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099-95. Adv(s) LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO, NEREU DE OLIVEIRA

005.- 2004.0000316-0/0 - Execução de Título Judicial JEFFERSON JOSE SILVA BERTIER X ALESSANDRO LUIS LUCAS Depacho de fls. 103verso: "...DIANTE DO EXPOSTO, não havendo indicação de bens passíveis a penhora, nos termos de §4º, do art. 53, da Lei 9.099/95, JULGO extinta a execução, sem afastar a continuidade de execução caso sejam indicados bens penhoráveis." Adv(s) RODRIGO GASPAR TEIXEIRA

006.- 2005.0000552-1/0 - Execução de Título Judicial CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BELMIRA FARACO X CESAR PAES MOCELIN por duas vezes em jornal de maior circulação, cujas despesas da publicação em jornal local deverão ser arcadas pelo exequente..... Adv(s) NEREU DE OLIVEIRA

007.- 2006.0000521-2/0 - Execução de Título Judicial MARIA KATUXA CONFECÇÕES INFANTIS LTDA X RONALDO ADRIANO CAMARGO Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) Ecelly Teresinha Franklin

008.- 2006.0000523-6/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA KATUXA CONFECÇÕES INFANTIS LTDA X GRAZIELE DA SILVA Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) Ecelly Teresinha Franklin

009.- 2006.0000588-0/0 - Processo de Conhecimento EDSON FRANCISCO X BENTO TOBLER DE MOURAAssim, nos termos do art.475-O, §3º, do CPC c/c52, da lei 9.099/95, o reclamante deverá instruir a petição de execução provisória, no prazo de 10 (dez) dias, com juntas das peças obrigatórias..... Adv(s) OLIMPIO ESTORILLIO, LUCI RAYMUNDO DAMAZIO, CLEBER DE PAULA BALZANELI

010.- 2006.0000638-6/0 - Processo de Conhecimento LITORAL TINTAS X LUCIANO SZERE MACHADO Despacho de fls. 41:"... DIANTE DO EXPOSTO, não havendo indicação de bens passíveis de penhora, nos termos de §4 167, do art. 53, da Lei nº 9.099/95, JULGO extinta a execução." Adv(s) Ecelly Teresinha Franklin

011.- 2006.0000748-7/0 - Processo de Conhecimento VILMAR LUIZ MONTEMEZZO X JUAREZ MIRANDA ARAUJO Considerando a ausência injustificada do autos, embora devidamente intimado para o ato, por intermédio do advogado....., julgo extinto o processo..... Adv(s) NOEDI BITTENCOURT MARTINS, LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO

012.- 2007.0000009-0/0 - Execução Título Extrajudicial ALBERTO MENDES DE MORAIS X LUIS CARLOS JAMUR (E OUTRO) Despacho de fls. 36:"...INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique outro bem à penhora, sob pena de extinção da execução (art. 53, §4, da Lei nº 9.099/95)." Adv(s) PAULO ROBERTO MACHADO

013.- 2007.0000023-1/0 - Execução de Título Judicial NILSON JOSÉ DA SILVA JUNIOR X CONCESSIONÁRIA ECOVIA Sentença de fls. 235: "O relatório é dispensado, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Havendo satisfação da obrigação, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, JULGO extinta a execução. Expeça-se Alvará em favor do exequente." Adv(s) NEREU DE OLIVEIRA

014.- 2007.0000079-7/0 - Carta Precatória.- EDENIR BERTUOL X GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIOS S/Cefetuada a penhora, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o registro da penhora, independente de mandado judicial (art.659,&4º do CPC)..... Adv(s) FERNANDA TROIAN, LUIS ANTONIO LAJUS

015.- 2007.0000113-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ RENATO ADAMI X BANCO FINASA S/A (E OUTRO)INTIME-SE, o reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se..... Adv(s) CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ

016.- 2007.0000121-8/0 - Execução Título Extrajudicial COMERCIAL DE CIGARROS MM LTDA -ME X NILTON CESAR DE LIMA Despacho de fls. 38:" item I - Nos termos do art. 792 do CPC, SUSPENDO a execução para o cumprimento espontâneo da obrigação pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. item II- Remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório." Adv(s) ALCEU FERNANDES CENATTI

017.- 2007.0000149-4/0 - Processo de Conhecimento JOYCE STROKA LIANDRO X MYRIAM THOMAS PEREIRA Despacho de fl. 21: "I. Como não inclusão de outro litisconsorte facultativo pela reclamante, incabível a denunciação à lide no procedimento do Juizado Especial (art. 10, da Lei nº 9.099/95). Assim, INDEFIRO o pedido de intervenção de terceiro, pois não se trata de litisconsorte passivo necessário. II. Aguarda-se a audiência designada. Intimen-se. Adv(s) SIMONE STOIANI NERCOLINI

018.- 2007.0000226-7/0 - Processo de Conhecimento OSMARINA MACHADO PIRES X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO Deapcho de fls. 42:"item I Como houve apresentação de contestação, INTIME-SE a reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresente impugnação." Adv(s) DIONISIO MACIAS MONTORO, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, HELLISON EDUARDO ALVES, RUBIÉLLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, ROBERTO BUSATO FILHO, JONAS SOISTAK

019.- 2007.0000230-7/0 - Execução Título Extrajudicial KRUPNISKI E NANTES LTDA. X SIRLEI CORRETORA DE IMÓVEIS Designação de Audiência de Conciliação às 15:00 do dia 08/08/2007 Adv(s) FERNANDA SCHEIBE ANDERSON

020.- 2007.0000252-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA ANGELICA MIGNONI X ANTONIO DE SOUZA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento às 15:30 do dia 31/08/2007 Adv(s) CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ

021.- 2007.0000253-4/0 - Processo de Conhecimento JOICE MARTINS X SMANIOTO SOUZA E CIA LTDA - SUPERMERCADO SOLIMAR Designação de Audiência de Instrução e Julgamento às 14:00 do dia 30/08/2007 Adv(s) CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA, NEREU DE OLIVEIRA

022.- 2007.0000258-3/0 - Processo de Conhecimento LITORAL TINTAS X GILBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO Despacho de fls. 10: "I. Nos termos do art. 4º, da Lei nº 9.841/99 c.c art. 4º, do Decreto nº 3.474/00, INTIME-SE o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, mediante apresentação de original ou cópia autenticada de certidão atualizada da Junta Comercial em que conste a condição de microempresa, sob pena de indeferimento da inicial em face da ausência de documento imprescindível à propositura da ação e do pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (arts. 267, IV e 284, do CPC c.c 51, da Lei nº 9.009/95). Adv(s) Ecelly Teresinha Franklin

023.- 2007.0000259-5/0 - Processo de Conhecimento LITORAL TINTAS X ANTONIO CORRÊA Despacho de fls. 18: "I. Nos termos do art. 4º, da Lei nº 9.841/99 c.c art. 4º, do Decreto nº 3.474/00, INTIME-SE o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, mediante apresentação de original ou cópia autenticada de certidão atualizada da Junta Comercial em que conste a condição de microempresa, sob pena de indeferimento da inicial em face da ausência de documento imprescindível à propositura da ação e do pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (arts. 267, IV e 284, do CPC c.c 51, da Lei nº 9.099/95). Adv(s) Ecelly Teresinha Franklin

024.- 2007.0000261-1/0 - Execução Título Extrajudicial LITORAL TINTAS X CÉSAR JUNIOR ANSOLIN Despacho de fls. 11: "I. Nos termos do art. 4º, da Lei nº 9.841/99 c.c art. 4º, do Decreto nº 3.474/00, INTIME-SE o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, mediante apresentação de original ou cópia autenticada de certidão atualizada da Junta Comercial em que conste a condição de microempresa, sob pena de indeferimento da inicial em face da ausência de documento imprescindível à propositura da ação e do pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (arts. 267, IV e 284, do CPC c.c 51, da Lei nº 9.099/95). Adv(s) Ecelly Teresinha Franklin

025.- 2007.0000262-3/0 - Processo de Conhecimento LITORAL TINTAS X ELIANE APARECIDA K OLIVEIRA INTIME-SE o reclamante para que no prazo de 10 (dez) dias emende a inicial, mediante apresentação de original ou cópia autenticada de certidão atualizada da Junta Comercial em que conste a condição de microempresa, sob pena de indeferimento..... Adv(s) Ecelly Teresinha Franklin

026.- 2007.0000263-5/0 - Execução Título Extrajudicial ALENCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. X JOSÉ LUIZ MATOS MEDRADO Despacho de fls. 11: "I. Nos termos do art. 4º, da Lei nº 9.841/99 c.c art. 4º, do Decreto nº 3.474/00, INTIME-SE o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, mediante apresentação de original ou cópia autenticada de certidão atualizada da Junta Comercial em que conste a condição de microempresa, sob pena de indeferimento da inicial em face da ausência de documento imprescindível à propositura da ação e do pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (arts. 267, IV e 284, do CPC c.c 51, da Lei nº 9.099/95). Adv(s) SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE

027.- 2007.0000264-7/0 - Processo de Conhecimento IVAN DA SILVA SOUZA X ITAÚ SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação às 14:30 do dia 31/08/2007 Adv(s) FERNANDA SCHEIBE ANDERSON

028.- 2007.0000266-0/0 - Processo de Conhecimento REINALDO LUIZ SCHOLZE X ADELMARIO FRANÇA Designação de Audiência de Conciliação às 15:00 do dia 15/08/2007 Adv(s) LUIZ OTAVIO MONASTIER

029.- 2007.0000273-6/0 - Processo de Conhecimento VICENTE PAULO DA COSTA X DENISE MARIANO CARNEIRO Designação de Audiência de Conciliação às 15:00 do dia 10/08/2007 Adv(s) Ecelly Teresinha Franklin

030.- 2007.0000281-3/0 - Processo de Conhecimento VICENTE PAULO DA COSTA X ANA PAULA CORDEIRO Designação de Audiência de Conciliação às 15:30 do dia 15/08/2007 Adv(s) Ecelly Teresinha Franklin

031.- 2007.0000284-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ BENTO DA SILVA X EDUARDO ODORICO SCABENI DA LUZ Designação de Audiência de Conciliação às 15:30 do dia 31/08/2007 Adv(s) DILVO BERTIPAGLIA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU FERNANDES CENATTI	001	1999.0000003-5/0
ALCEU FERNANDES CENATTI	016	2007.0000121-8/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	018	2007.0000226-7/0
CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ	015	2007.0000113-0/0
CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ	020	2007.0000252-2/0
CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA	021	2007.0000253-4/0
CLEBER DE PAULA BALZANELI	009	2006.0000588-0/0
DILVO BERTIPAGLIA	031	2007.0000284-9/0
DIONISIO MACIAS MONTORO	018	2007.0000226-7/0
Ecelly Teresinha Franklin	007	2006.0000521-2/0

Ecely Teresinha Franklin	008	2006.0000523-6/0
Ecely Teresinha Franklin	010	2006.0000638-6/0
Ecely Teresinha Franklin	022	2007.0000258-3/0
Ecely Teresinha Franklin	023	2007.0000259-5/0
Ecely Teresinha Franklin	024	2007.0000261-1/0
Ecely Teresinha Franklin	025	2007.0000262-3/0
Ecely Teresinha Franklin	029	2007.0000273-6/0
Ecely Teresinha Franklin	030	2007.0000281-3/0
FERNANDA SCHEIBE ANDERSON	019	2007.0000230-7/0
FERNANDA SCHEIBE ANDERSON	027	2007.0000264-7/0
FERNANDA TROIAN	014	2007.0000079-7/0
HELLISON EDUARDO ALVES	018	2007.0000226-7/0
JEFERSON HONORATO MORO	001	1999.0000003-5/0
JEFERSON HONORATO MORO	003	2004.0000154-0/0
JONAS SOISTAK	018	2007.0000226-7/0
JOSIANE GODDY	018	2007.0000226-7/0
JULIANA APARECIDA PACHECO	002	1999.0000007-8/0
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	009	2006.0000588-0/0
LUIZ ANTONIO LAJUS	014	2007.0000079-7/0
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO	004	2004.0000203-3/0
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO	011	2006.0000748-7/0
LUIZ OTAVIO MONASTIER	028	2007.0000266-0/0
NEREU DE OLIVEIRA	004	2004.0000203-3/0
NEREU DE OLIVEIRA	006	2005.0000552-1/0
NEREU DE OLIVEIRA	013	2007.0000023-1/0
NEREU DE OLIVEIRA	021	2007.0000253-4/0
NOEDI BITTENCOURT MARTINS	011	2006.0000748-7/0
OLIMPIO ESTORILLIO	009	2006.0000588-0/0
Otávio Moreira da Silva Neto	002	1999.0000007-8/0
PAULO ROBERTO MACHADO	012	2007.0000009-0/0
ROBERTO BUSATO FILHO	018	2007.0000226-7/0
RODRIGO GASPAS TEIXEIRA	005	2004.0000316-0/0
RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN	018	2007.0000226-7/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	018	2007.0000226-7/0
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE	026	2007.0000263-5/0
SIMONE STOIANI NERCOLINI	017	2007.0000149-4/0

Londrina

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE LONDRINA - LONDRINA
4º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 048/2007

001.- 2004.0003970-1/0 - Execução Título Extrajudicial BALLOON- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA- ME X PARANACITY IND. E COM. ROUPAS LTDA “Suspendo o processo pelo prazo de trinta dias. Após esse prazo e, independentemente de nova intimação, a parte reclamada deverá se manifestar acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do mesmo.” Adv(s) MARIO ROCHA FILHO, FERNANDA CAROLINA ADAM, LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA, JULIANA PISSICCHIO ZANONI PARRON, SANDRO AUGUSTO BONACIN, AFONSO CELSO NORONHA DULTRA

002.- 2004.0004542-1/0 - Execução de Título Judicial RODOLPHO ESTEVAO FERREIRA TROSSINI X WAGNER DA SILVA VALERIO “ Intime-se a parte exequente para que se manifeste, em dez dias, sobre como pretende dar prosseguimento á presente execução, sob pena de arquivamento provisório do feito.” Adv(s) JULIANO TOMANAGA, PAULO CELSO COSTA, CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, JOSÉ AUGUSTO DUARTE

003.- 2004.0004566-0/0 - Execução Título Extrajudicial NEWTON DESORDI ROSS X TEREZINHA MAZZEO “Aos procuradores da parte exequente para que compareça em cartório e retire o alvará de nº 502/07, em dez dias.” Adv(s) MARCOS VINICIUS ROSIN, RAFAEL ROSSI RAMOS, VIVIANE POMINI, MARCOS MARCELO WATZKO

004.- 2004.0004566-0/0 - Execução Título Extrajudicial NEWTON DESORDI ROSS X TEREZINHA MAZZEO “Ao procurador da parte exequente para que junte aos autos, em cinco dias, procuração com poderes específicos para receber valores ou elabore pedido de seu interesse. Em caso de não manifestação dentro do prazo acima, o alvará será expedido à própria parte exequente.” Adv(s) MARCOS VINICIUS ROSIN, RAFAEL ROSSI RAMOS, VIVIANE POMINI, MARCOS MARCELO WATZKO

005.- 2004.0005266-0/0 - Execução Título Extrajudicial NILSON ELEANRO DA SILVA X REGINALDO CORRER “ Intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo 10 (dez) dias, acerca de como pretende dar prosseguimento à presente execução, uma vez que o endereço fornecido pela Receita Federal é idêntico ao informado nos autos.Pena em caso de não manifestação: extinção e arquivamento geral do processo.” Adv(s) LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES

006.- 2005.0001793-6/0 - Processo de Conhecimento SIMONE ANDREATTI E SILVA X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A “ Defiro a dilação do prazo por mais 05 (cinco) dias.” Adv(s) SIMONE ANDREATTI E SILVA, ALEXANDER NELSON FERRAZ, FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA, SIMONE SILVA CHIODEROLLI, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI, EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR

007.- 2005.0005827-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DEVANIR FEST X HSBC SEGUROS “À parte reclamada para que se manifeste em 05 (cinco) dias sobre o documento de fls. 272.” Adv(s) JOSE DE ALENCAR S CORDEIRO, FATIMA APARECIDA LUCCHESI, REINALDO MIRICO ARO-NIS, JOAO BATISTA MANELLA CORDEIRO, LUIZ ASSI

008.- 2005.0006056-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA DOS SANTOS IZIDORO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES “ Ciência às partes sobre a devolução dos autos, pela Turma Recursal Única.” Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGEN-

BERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

009.- 2005.0006215-8/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO BISPO DA SILVA X CLOLMERINDA FATIMA MOREIRA DOS SANTOS “ I - Os embargos de declaração juntados (fls. 255 à 258), encontram-se prejudicados devido a interposição do recurso (fls. 260 à 274) protocolado dentro do prazo e com o pagamento correto das custas. III - Intime-se a parte reclamante/ recorrida para, querendo, apresentar contra- razões de recurso, dentro do prazo legal;” Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES, ROSANGELA KHATER, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, RICARDO DOMINGUES BRITO

010.- 2005.0006412-2/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE CARDOSO X VERA CRISTINA DE MORAES “À parte DEVEDORA para que cupra o julgado, no prazo de QUINZE dias, sob pena de prosseguimento da execução, nos seus ulteriores termos, com a incidência de juros e correção monetária e aplicação de 10% de multa prevista no art. 475-J do CPC.” Adv(s) MAISA CARLA ORCIOLI, ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS, WILSON SOKOLOWSKI, PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI, CARLOS FREDERICO VIANA REIS, MARCOS ROGERIO LOBO COLLI, VINICIUS DA SILVA BORBA, PAUL JURGEN KELTER, EVALDO DIAS DE OLIVEIRA

011.- 2006.0001012-2/0 - Execução Título Extrajudicial BAHIJ RACHID NASSER X JOSE GABRIEL DA SILVA (E OUTROS) “À parte DEVEDORA para que cumpra o julgado, no prazo de QUINZE dias, sob pena de prosseguimento da execução, nos seus ulteriores termos, com a incidência de juros e correção monetária e aplicação de 10% de multa prevista no art. 475-J do CPC.” Adv(s) ARMANDO GARCIA GARCIA, ARMANDO CLAUDIO GARCIA JUNIOR, HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO, MARIA IGNEZ BARROS ALCALDE DO NASCIMENTO

012.- 2006.0001676-5/0 - Execução Título Extrajudicial RENATO TAVARES YABE X ALESANDRA APARECIDA FRANCIOLI “O bloqueio do veículo junto ao Detran já foi efetivado às fls. 21, motivo pelo qual não há que se falar em nova averbação.” Adv(s) RENATO TAVARES YABE, FLORIANO YABE

013.- 2006.0002260-2/0 - Processo de Conhecimento SORAIA ARAUJO PINHOLATO X FERNANDA APARECIDA TOMAZINE AOs procuradores das partes para que tomem ciência sobre a designação de audiência de instrução e julgamento, marcada para o dia 29.08.2007, às 08:30 horas. As partes poderão trazer as suas testemunhas, independentemente de intimação do Juízo ou deverão arrolá-las no prazo mínimo de dez dias de antecedência da audiência. Adv(s) SORAIA ARAUJO PINHOLATO, LEONARDO NAVARRO THOMAZ DE AQUINO, MARIA T. NAVARRO

014.- 2006.0003653-6/0 - Processo de Conhecimento DANIEL DOMINGOS ALIBERTE X FORD LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL “À parte reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o cumprimento integral do acordo.” Adv(s) FREDERICO MOREIRA CAMARGO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, AIRES DONIZETE COELHO, SANDRA LUNGVIITZ SILVA, NESTOR FRESCHI FERREIRA, FABRICIO RESENDE CAMARGO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS

015.- 2006.0003809-2/0 - Processo de Conhecimento GLAUCIA MARIA SIRIGATO X LUIS AUGUSTO HORVATICH SANTOS (E OUTRO) “À parte requerente para que pague em 15 (quinze) dias o valor apresentado às fls. 87.” Adv(s) VILSON MACHADO DOS SANTOS, RENATA TALEVI DA COSTA, ROGER PERINETO, RODRIGO CARDOSO ALVES

016.- 2006.0004292-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE CELESTE X VIVIANE LOPES PINHEIRO “Julgamos precedente a reclamante em relação à primeira reclamada, ficando excluída a segunda reclamada, condenando a primeira ao pagamento de R\$ 587,96 (quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), incidindo juros de mora em 1% e correção pelo INPC desde o pagamento de cada verba pleiteada e do vencimento dos aluguéis aqui reclamados. Não há condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, por expressa disposição na Lei 9.099/95. Homologo por sentença, a decisão de fls. 55, da lavra do Juiz Leigo Marcelo Lupili Gui ssoni, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do art. 40 da Lei 9.099/95.” Adv(s) MARIO GERALDO COSTA BARROZO, RODRIGO JOSE CELESTE, ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA

017.- 2006.0004422-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIANNE MOKWA DOS SANTOS X FORD LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL “Ao credor sobre o pagamento devendo comparecer e cartório para o levantamento, e respectiva quitação ou pedido de seu interesse, no ato do recebimento do alvará, cuja expedição ora determino.” Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARAES, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, FREDERICO MOREIRA CAMARGO

018.- 2006.0004619-2/0 - Processo de Conhecimento JORGE DE SOUZA MORETTI X MOISES TRINDADE (E OUTRO) “Homologo o pedido de desistência formulado pela parte reclamante, razão pela qual julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Autorizo a entrega ao autor, mediante recibo, dos documentos que instruíram a inicial.” Adv(s) MANUEL PEREIRA DOS REIS, JORGE SOUZA MORETTI

019.- 2006.0005311-7/0 - Processo de Conhecimento KIOKO KAWATA MINEMURA X COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS “A diferença no valor da execução encontrada pelo

reclamante, se dá devido a inclusão no cálculo da multa prevista no art.475-J do CPC (fls.83). No entendimento desse juízo, a multa só ocorre caso a parte devedora não pague o débito após intimação (fls.84) para tanto, e não do trânsito em julgado da sentença, o que não ocorreu nos presentes autos (fls.87). Assim, encontra-se correto o cálculo apresentado pela parte reclamada. Diante do levantamento do alvará efetuado pela parte reclamante (fls.96), remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) DENISON HENRIQUE LEANDRO, ILARIO RETKVA, VANESSA VANZELA, FABIO KONDRAT, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF, MARCUS VINICIUS CABULON, ILARIO RETKVA, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS

020.- 2006.0005408-9/0 - Execução Título Extrajudicial ROBERTO MASSARONI WATANABE X MARCELO SHIGUERUTSUKAHARA (E OUTROS) “ Intime-se a parte exequente para que manifeste em 10 (dez) dias sobre o interesse no prosseguimento do feito em relação ao 1º executado, em caso de não manifestação presume-se sua desistência.” Adv(s) MARCOS VINICIUS BELASQUE

021.- 2006.0005435-6/0 - Processo de Conhecimento RUTILENE BARROS DOS REIS X AVON COSMÉTICOS LTDA. “À parte reclamante para que retire o Alvará de nº 495/07, e para que a mesma se manifeste, no ato da retirada, sobre a satisfação integral do feito, sob pena de arquivamento definitivo do mesmo.” Adv(s) SILVIO TAKAHARU OYAMA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETTI, MARINA ALMADA CASSIALI ARAÚJO, FATIMA APARECIDA LUCCHESI

022.- 2006.0005496-3/0 - Processo de Conhecimento CESAR ROBERTO PIRES DE RESENDE X MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA “Ao reclamante para que tome ciência sobre o pagamento, devendo comparecer em cartório para o levantamento, e respectiva quitação ou pedido de seu interesse, no ato do recebimento do alvará, cuja expedição ora determino.” “O alvará já está à disposição na secretaria.” Adv(s) MARLOS LUIZ BERTONI, ANDRÉ LUIZ GIUDICISSI CUNHA, MELISSA EGASHIRA, MIGUEL CABREIRA KAUAM, ADRIANA ROSSINI, EDUARDO LUIZ BROCK, SOLANO DE CAMARGO, ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR

023.- 2006.0005500-4/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCA ALVES FAGUNDES X DISMAR - DIST. MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA - LOJAS DUDONY “À parte devedora para que cumpra o julgado, no prazo de quinze dias, sob pena de prosseguimento da execução, nos seus ulteriores termos, com a incidência de juros e correção monetária e aplicação de 10% de multa prevista no art. 475-J do CPC.” Adv(s) ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA, KELLY CRISTINA DE SOUZA, DINO COSTACURTA

024.- 2006.0005540-8/0 - Embargos JOSÉ RICARDO GUIMARÃES X ANDRE LUIZ SHIRAIISHI “ANDRE LUIZ SHIRAIISHI opôs Embargos de Declaração contra os Embargos de Declaração de fls. 163. A Lei nº 9099/95 prevê a possibilidade de propositura de Embargos de Declaração, os quais se prestam para esclarecer omissões, contradições ou dúvidas, sendo que neste caso estes itens já foram exauridos quando dos primeiros embargos, assim e por não existir previsão legal para este pedido, deixo de conhecê-los e acolhe-los.” “Sem custas e honorários advocatícios nesse primeiro grau de jurisdição.” “Homologo por sentença, a decisão de fls. 173, da lavra da Juíza Leiga Carla Pietraróia Carvalho Pinto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da Lei 9099/95.” Adv(s) TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, LUIZ LOPES BARRETO, DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR, CLAUDIA VIGINOTTI MILANES

025.- 2006.0005547-0/0 - Processo de Conhecimento JOSUÉ VITOR MARQUES X MATHEUS FARIA JUNIOR Redesignação de Audiência de Conciliação às 18:00 do dia 29/08/2007 Adv(s) DANIELA D’AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

026.- 2006.0005914-2/0 - Processo de Conhecimento CELSO BRUSQUE DA COSTA X SEGURO TOYOTA “À parte reclamada para que efetue o depósito conforme cálculo juntado pela parte contrária, em quinze dias, sob pena de prosseguimento da execução, nos seus ulteriores termos, com a incidência de juros e correção monetária e aplicação de 10 % de multa prevista no art. 475-J do CPC.” Adv(s) MARIA IZABEL BATISTA ALA-BARCES, PRISCILA MACHADO MARTINS, DÉBORAH FRANCIELE MESQUITA CLEVE MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA, LUCIANNO RASSOLIN

027.- 2006.0006178-4/0 - Processo de Conhecimento AMELIA AYAKO NAKAYAMA (E OUTRO) X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A “ Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial inserto nestes embargos do deverdo, para o fim de determinar a extinção da execução, uma vez que o exequente já recebeu o montante de 40 salários mínimos a que tinha direito, somando-se os pagamentos de fls. 105 e 129, com o consequente arquivamento dos autos.” “Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se a embargante o saldo de fl.118.” Adv(s) ODAIR MARTINS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA

028.- 2006.0006239-2/0 - Execução Título Extrajudicial ADEMAR MASSARU NAKAI X DANIEL BERNARDINO DOS SANTOS “Indefiro o pedido retro, pois cabe à parte diligenciar acerca do endereço da parte executada. À parte exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, acerca de como pretende dar prosseguimento à presente execução, sob pena de arquivamento do geral do processo.” Adv(s) ANDRE LUIZ NAVARRO

029.- 2006.0006438-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO BEZERRA DE OLIVEIRA X MARGARIDA AUSECHIO BORTOLOZZI “Assim, diante do exposto não sendo possível

estabelecer uma indenização justa a qualquer uma das partes, diante das divergências apresentadas, e na conformidade do art. 6º da Lei 9.099/95, julgo improcedente tanto o pedido inicial quanto o contraposto. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado. Homologo por sentença, a decisão de fls. 140/141, da lavra da Juíza Leiga Carla Pietraróia Carvalho Pinto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do art. 40 da Lei 9.099/95.” Adv(s) JOAQUIM GONCALVES PIGARRO, ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA, MARIO GERALDO COSTA BARROZO

030.- 2006.0006455-7/0 - Processo de Conhecimento SHEILA DUTRA X BANCO BMC “Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após o prazo de DEZ dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, os autos serão arquivados definitivamente.” Adv(s) JACIRA ROSA TONELLO, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, FÁBIO AUGUSTO MORIA, LUIZ LYCURGO LEITE NETO, ANDRÉIA HERTEL MALUCELLI, ANTONIO CARLOS PINTO DA RAMADA, CIBELE GUIDINI ANGELI

031.- 2006.0006461-0/0 - Execução de Título Judicial MARCELO ROZA DE LIMA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A “Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual jugo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após 10 dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, IVAN DE OLIVEIRA COSTA, JOÃO EDSON LOPES PEIXOTO, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA, THAISA CRISTINA CANTONI

032.- 2006.0006605-2/0 - Processo de Conhecimento SILVIA ELIZABETH FERNANDES MAULE (E OUTRO) X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. “À parte reclamante para que retire o alvará de nº 486/07, à sua disposição na Secretaria. Após, sem manifestação em dez dias, os autos serão remetidos ao aruivo definitivo. Adv(s) MARIA T. NAVARRO, RENATA APARECIDA MARTINS CAMARGO, RENATA TALEVI DA COSTA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

033.- 2006.0006992-5/0 - Processo de Conhecimento JULIANA RODRIGUES LOBO X FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO (E OUTRO) “Tendo em vista o número de fls. do ofício retro, defiro às partes, o prazo sucessivo de dez dias para que cada uma possa se manifestar acerca de fls. 133 a 542. A primeira vista se dará para a reclamante e, automaticamente o prazo se abrirá à parte contrária.” Adv(s) ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR, SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ, ANDRÉ LUIZ GORLA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ

034.- 2006.0007005-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE IZUTANI X GESSE MONARI GOMES BAESSA (E OUTRO) Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) NELSON SAHYUN, NEIDE NOBRE DELAI, NELSON SAHYUN JUNIOR, PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE

035.- 2006.0007093-6/0 - Processo de Conhecimento PAULO CESAR MORAES X MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A “Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após o prazo de DEZ dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, os autos serão arquivados definitivamente.” Adv(s) NANCI TEREZINHA ZIMMER, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

036.- 2006.0007186-0/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA X INTEGRALE CENTRO ODONTOLÓGICO DE TRATAMENTO INTEGRADO (E OUTRO) “Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após o prazo de 10 (dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA, DECIO ANTONIO SEGRETTI

037.- 2006.0007552-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA FORTUNATO X BANCO DO BRASIL S.A. “Às partes reclamante e reclamada para que, querendo, se manifestem sobre as fitas depositadas em Juízo. Prazo: dez dias para cada parte, sendo que a primeira para se manifestar será a reclamante.” Adv(s) MARIA ROSA SALERNO, BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, WERNER AUMANN

038.- 2006.0007732-9/0 - Processo de Conhecimento F.B.F. GUARNIERI PEÇAS LTDA M.E X SONIA GONÇALVES DA MOTA RAÇOES “ Intime-se a parte reclamante para que apresente o endereço atualizado da parte reclamada, em 20 (vinte) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.” Adv(s) ROBERTO MARCELINO DUARTE

039.- 2006.0007737-8/0 - Processo de Conhecimento F.B.F. GUARNIERI PEÇAS LTDA M.E X EDINEIA RODRIGUES “À parte exequente para que se manifeste sobre a aceitação ou não da proposta efetuada pela parte executada, às fl. 48, no prazo de 10 (dez) dias.” Adv(s) ROBERTO MARCELINO DUARTE

040.- 2007.0001031-8/0 - Processo de Conhecimento LUCIA-

NA RIBEIRO BORGES BRANTEGANI X TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JR., LEIDIANE CINTYA AZEREDO, IZABELA DE CASTRO MARTINEZ, EDSON GONSALVES ARAUJO, LUIZ CARLOS CHECOZZI

041.- 2007.0001216-5/0 - Processo de Conhecimento ADELIO CUPINI X BANCO ITAU S/A "Julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, tendo em vista a notícia do pagamento total do débito discutido na presente demanda (fls. 119)." Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR

042.- 2007.0001590-1/0 - Processo de Conhecimento PAULO GARCIA PEREZ X IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA "Dian-te do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial desta demanda, para o fim de isentar a Reclamada de qualquer pagamento ao Reclamante. Em primeiro grau é in-ca-bível a condenação em custas e honorários de advogado. Ho-mologolo por sentença, a decisão de fls. 32, da lavra da Juíza Leiga Carla Pietraróia Carvolha Pinto, para que surta seus jur-dícos e legais efeitos, o que faço nos moldes do art. 40 da Lei nº 9099/95." Adv(s) LUIS AUGUSTO P DE CASTRO, OVANY DE CASTRO, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, GLAU-CE KELLY GONCALVES

043.- 2007.0001633-1/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS DELCI ME X NELLY FERREIRA DE SOUZA "Intime-se a parte reclamante para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do interesse no prosseguimento do fei-to, sob pena de extinção e arquivamento do mesmo." Adv(s) LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES

044.- 2007.0001750-8/0 - Processo de Conhecimento SONIA MARIA FERNANDES SIMON X GLOBAL TELECOM S/A "Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após dez dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Adv(s) VICTOR EMANUEL ALMEIDA HEREMANN, ANDRÉ DE ARAÚJO SIQUEIRA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONE-DIS, NANCY TEREZINHA ZIMMER

045.- 2007.0001752-1/0 - Processo de Conhecimento CRISTI-NA MARTINS DUARTE X GLOBAL TELECOM S/A "Ho-mologolo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fa-zendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo ex-tinto o processo, com julgamento de mérito. Após dez dias do prazo final para o pagamento do estipulad entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento inte-gral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Adv(s) ANDRÉ DE ARAÚJO SIQUEIRA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, NANCY TEREZINHA ZIMMER, VIC-TOR EMANUEL ALMEIDA HEREMANN

046.- 2007.0001873-5/0 - Execução Título Extrajudicial ADE-MAR MASSARU NAKAL X VALDIR DE SOUZA MARTINS Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 22/08/2007 Adv(s) ANDRE LUIZ NAVARRO

047.- 2007.0002064-5/0 - Processo de Conhecimento SHALI-MAR WASSILEVSKI X BANCO ITAU S.A. "1-Tendo em vis-ta a certidão de fls. 67, reconsidero o despacho de fls. 62 e recebo da parte reclamada, em ambos os efeitos;II- À parte re-clamante a apresentar, querendo, contra-razões de recurso, den-tro do prazo legal.III- Após, remetam-se os autos à Turma Rec-ursal Única, com as cautelas de estilo e homenagem deste Juiz-ado. IV- Data supra." Adv(s) SHALIMAR WASSILEVSKI, RENATA TALEVI DA COSTA, LAURO FERNANDO ZANET-TI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

048.- 2007.0002195-0/0 - Execução Título Extrajudicial AD-MILSON P. SILVA E CIA LTDA-ME X GISELE DAIANE MENDES "Concedo à parte exequente o prazo de dez (10) dias para que apresente a Certidão da Junta Comercial, da Empresa SNT Com. e Distribuidora de Carnes Ltda, compro-vando o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. " Adv(s) LEANDRO FRASSATO PEREI-RA

049.- 2007.0002223-0/0 - Processo de Conhecimento DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X EDSON WILLIAN WEFORT Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 29/08/2007 Adv(s) DANIELA D' AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

050.- 2007.0002385-9/0 - Processo de Conhecimento PEDRO JORGE (E OUTRO) X BANCO ITAU S.A "Homologo o acor-do firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte inte-grante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito." " À parte reclamante para que re-tire o alvará de n.º 491/07, em dez dias" Adv(s) RAQUEL SAN-TOS CHAMPE, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAU-RO FERNANDO ZANETTI

051.- 2007.0002400-2/0 - Processo de Conhecimento JOAO LUIZ BAGGIO X CETELEM "Ante ao exposto, julgo procen-dente o pedido inicial formulado pelo reclamante frente à re-clamada, ao início nominadas, para o fim de condená-la ao pagamento da importância de R\$ 1.500,00 (um mil reais e qui-nhentos reais), devidamente atualizada desta data, mais juros moratórios de 12% ao ano, contados da citação.defiro ao re-clamante os benefícios da Justiça Gratuita." Adv(s) EDGAR ARANTES VIEIRA, ANDRÉ DE ARAÚJO SIQUEIRA, ADIL-SON DE CASTRO JUNIOR

052.- 2007.0002702-6/0 - Processo de Conhecimento IRACI APARECIDA MOERS X BANCO BRASILEIRO DE DES-

CONTOS S/A - BRADESCO " Ao procurador da parte autora para que em dez dias, compareça em cartório e retire alvará de nº 501/07." Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, LUIS GUILHERME PEGORARO

053.- 2007.0002802-6/0 - Processo de Conhecimento SHIR-LEY ALVES DA SILVA X ADAUTO BORGES DA SILVA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 29/08/2007 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

054.- 2007.0003054-3/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ PEREIRA FILHO X BANCO DO BRASIL S/A "Ante ao ex-posto, conheço dos embargos declaratórios e dou-lhes provi-mento, para o fim de constar que a incidência dos juros remu-neratórios deve ser feita e forma capitalizada mensalmente." Adv(s) JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, MARCELA BERLIN-CK PEREIRA, MICHELLA ROBERTA MENDES SOUZA, VAINER RICARDO PRATO, MARCUS AURELIO LIOGI, MARCIO ANTONIO SASSO, LUIZ PEREIRA DA SILVA

055.- 2007.0003233-0/0 - Processo de Conhecimento KEYLA GOIS GOMES X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MUL-TIPLA "Ante ao exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, para condenar o requerido a pagar à autora as diferen-ças entre os índices creditados e o IPC, no mês de agosto de 1990, no importe de R\$ 1,449,81 (um mil, quatrocentos e qua-renta e nove reais e oitenta e um centavos), cálculos, devida-mente atualizado pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde 01.04.2007, mais juros moratórios de 1% ao mês, a con-tar da citação." Adv(s) EDUARDO BLANCO, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., FLORIANO TERRA FILHO, OLINTO RO-BERTO TERRA

056.- 2007.0003242-9/0 - Processo de Conhecimento JORGE TOKUNAGA X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTI-PLO " Ante ao exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, para condenar o requerido a pagar à autora as diferen-ças entre os índices creditados e o IPC, no mês de março/abril de 1990, no importe de R\$ 468,63 (quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos) , devidamente atualizados pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde 01.04.2007, mais juros de moratórios de 1% ao mês, a contar da citação." Adv(s) EDUARDO BLANCO, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., JOSIANE GODOY, HELLISON EDUARDO ALVES, ROBER-TO BUSATO FILHO, JONAS SOISTAK

057.- 2007.0003288-3/0 - Processo de Conhecimento AILTON COBO DELAFLORE (E OUTRO) X BANCO DO BRASIL S/A "Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, para con-denar a requerida a pagar aos autores as diferenças entre os índices creditados e o IPC nos meses de junho 1987 e janeiro de 1989 , no importe de R\$ 9.566,27 (nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), atualizado desde o ajuizamento da ação pelos índices oficiais da Contadoria Ju-dicial, mais juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação." Adv(s) GUSTAVO AYDAR DE BRITO, LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI, VAINER RICARDO PRATO

058.- 2007.0003352-0/0 - Processo de Conhecimento CLAU-DINEI BENOSSI X BANCO BRADESCO S/A, AGÊNCIA 3044 " Ante ao exposto, julgo improcedente a pretensão inserta na presente reclamatória onde contem as partes ao início nominadas." Adv(s) LUIZ NEGRAO MARQUES, CAMILLO KEMMER VIANNA

059.- 2007.0003375-7/0 - Processo de Conhecimento LUCIA TIEMI FUJIKI X BANCO ITAU SA "Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o requerido a pagar à autora as diferenças entre os índices creditados e o IPC nos meses de junho 1987 e janeiro de 1989 , no importe de R\$ 5.250,14 (cinco mil, duzentos e cinqüenta reais e quatorze cen-tavos), atualizado pelos índices oficiais Contadoria Judicial a contar do ajuizamento da reclamação e, ainda, juros moratórí-os de 1% ao mês, a contar da citação, cujo valor será apurado por simples cálculo." Adv(s) LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO

060.- 2007.0003406-2/0 - Processo de Conhecimento RENA-TA DE SOUZA ARAÚJO X PEROLA MADEIRAS E MATE-RIAS PARA CONSTRUÇÃO "À parte reclamada pare que se manifeste sobre os documentos juntados pela parte contrária, em 10 (dez) dias." Adv(s) JULIANA STOPPA ARAGON, ADOLFO VISCARDI, LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VA-LERIA DE OLIVEIRA

061.- 2007.0003414-0/0 - Processo de Conhecimento ROBSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO X BANCO DIBENS S.A "Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial formulado pelo reclamante frente à reclamada, ao início nominadas, para o fim de condená-la ao pagamento da importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devidamente atualizada pelos índi-ces da Contadoria Judicial e mais juros moratórios de 12 % ao ano, contados desta data (ENUNCIAO 33 - TRU/PR)." " Defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita." Adv(s) IRANI PEREIRA DE ARAUJO, NELSON PASCHOALLOTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, ADYR SEBASTIAO FER-REIRA, JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA, JOELMA APA-RECIDA RODRIGUES DOS SANTOS

062.- 2007.0003425-2/0 - Processo de Conhecimento FABIA-NA YURI UEMURA X TELEDATA TECNOLOGIA LTDA. "Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 47, pela parte reclamada, mediante substituição por fotocópia e recibo nos autos." Adv(s) rodrigo chrysóstomo barbosa silva, WIL-SON J. ANDERSEN BALLÃO, EDUARDO TEIXEIRA SIL-VEIRA, GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA DE ALMEIDA, ANDRÉ LUIZ BETTEGA D'AVILLA, FREDERICO RICAR-DO DE RIBEIRO E LOURENCO, RENE TOEDTER

063.- 2007.0003432-8/0 - Processo de Conhecimento LAUDE-LINO FERREIRA DA COSTA (E OUTRO) X BANCO ITAU

S/A "Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reclamado a pagar aos reclamantes as diferenças entre os índices creditados e o IPC, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, no valor de R\$ 4.055,19 (quatro mil, cinqüenta e cinco reais e dezenove centavos), devidamente cor-rigida pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde 01.06.2007, mais juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação." Adv(s) JOMAR CORDEIRO DA SILVA, RENATA TALEVI DA COSTA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANET-TI, LAURO FERNANDO ZANETTI

064.- 2007.0003462-0/0 - Execução Título Extrajudicial ADE-RALDO INÁCIO RIBEIRO X MORILHA E GIMENEZ LTDA "Homologo o pedido de desistência formulado pela pare recla-mante, razão pela qual julgo extinto o processo sem julgamen-to do mérito. Autorizo a entrega ao autor, mediante recibo, dos documentos que instruíram a inicial." Adv(s) MANUEL PE-REIRA DOS REIS, JORGE SOUZA MORETTI

065.- 2007.0003502-5/0 - Processo de Conhecimento JULIO CESAR PINCELI X BANCO BRASILEIRO DE DESCON-TOS S/A - BRADESCO "Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reclamado a pagar ao recla-mante a diferença entre os índices creditados e o IPC de janeiro de 1989, no importe de R\$ 2.544,31 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), atualizado pe-los índices oficiais da Contadoria Judicial desde o ajuizamento da ação, mais juros moratórios de 1% ao mês, a contar da cita-ção." Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, MARIANA VIDEIRA MENEZES, GILBERTO PEDRIALI

066.- 2007.0003503-7/0 - Processo de Conhecimento LANDI BECKER X BANCO ITAU S/A "Ante ao exposto julgo pro-cedente o pedido da inicial, para condenar o requerido a pagar à parte autora as diferenças entre os índices creditados e o IPC, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, no importe de R\$ 5.684,68 (cinco mil seiscientos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), atualizado pelos índices oficiais da Contadoria Judicial a contar do ajuizamento da reclamação e, ainda, juros moratórios de 1% ao mês, a contara da citação, cujo valor será apurado por simples cálculo." Adv(s) PETER-SON MARTIN DANTAS, SHEALTEL LOURENCO PEREI-RA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RENATA TALEVI DA COSTA

067.- 2007.0003542-9/0 - Processo de Conhecimento YARA ALCÂNTARA PANISSA X BANCO ITAU S/A "Nos termos dos arts. 355 e seguintes do CPC, determino ao reclamado que exiba os extratos bancários referentes às contas de poupança em questão, nos meses referidos, em 30 dias, pena de se repu-tarem válidos os cálculos apresentados pelos reclamantes, por estimativa." Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLAS-SCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA, MARIANA CORREIA BRANCO

068.- 2007.0003603-7/0 - Processo de Conhecimento ROSELI DA SILVA X BANCO BRADESCO S/A "Nos termos dos arts. 355 e seguintes do CPC, determino ao reclamado que exiba os extratos bancários referentes às contas de poupança em ques-tão, nos meses referidos, em 30 dias, pena de se reputarem vá-lidos os cálculos apresentados pelos reclamantes, por estimati-va." Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, MARIANA CORREIA BRAN-SCO, CAMILLO KEMMER VIANNA, MARCELINO FRAN-CISCO ALONSO TRUCILLO

069.- 2007.0003649-1/0 - Processo de Conhecimento OSVAL-DO VICENTINI X BANCO ITAU S/A "Ante ao exposto julgo procedente, em parte, o pedido inicial, para condenar o re-querido a pagar à parte autora as diferenças entre os índices cre-ditados e o IPC, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, no importe de R\$ 8.629,34 (oito mil, seiscientos e vinte nove reais e trinta e quatro centavos), atualizado pelos índices ofici-ais da Contadoria Judicial a contar do ajuizamento da reclama-ção e, ainda, juros moratórios de 1% ao mês, a contara da cita-ção, cujo valor será apurado por simples cálculo." Adv(s) PE-TERSON MARTIN DANTAS, SHEALTEL LOURENCO PE-REIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA TALEVI DA COSTA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

070.- 2007.0003807-4/0 - Processo de Conhecimento ANTO-NIO FRANCISCO DA SILVA X BANCO HSBC BANK BRA-SIL S/A "Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos ter-mos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após 05 (cinco) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arqui-vo definitivo." Adv(s) EDUARDO BLANCO, NADIA DE SOU-ZA IBRAHIM

071.- 2007.0004668-0/0 - Execução Título Extrajudicial DE-POSITO ROLANDIA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA X GILNEI ORLANDO DICKELE ME Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 22/08/2007 Adv(s) OTTO FEUCHT, JOAO CARLOS RODRI-GUES GOMES, JEFERSON LUIZ MATIAS

072.- 2007.0005064-2/0 - Processo de Conhecimento EDSON DE MORAES X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES "Julgo improcedente o pedido inicial, deferindo a arte recla-mante os benefícios da justiça gratuita conforme postulado na reclamatória se for o caso." Adv(s) OLIVIA MOTTA MONTEIRO

073.- 2007.0005065-4/0 - Processo de Conhecimento NANCY MORENO DE MORAIS X SERCOMTEL S/A TELECOMU-NICAÇÕES "Julgo improcedente o pedido inicial, deferindo a arte reclamante os benefícios da justiça gratuita conforme pos-tulado na reclamatória se for o caso." Adv(s) OLIVIA MOTTA MONTEIRO

074.- 2007.0005104-7/0 - Execução Título Extrajudicial WA-

LID KAUSS ADMINISTRACAO IMOBILIARIA S/SLTDA X FRANCISCO MARCÍLIO VIEIRA NETO "Concedo à parte exequente o prazo de dez dias para que apresente a Certidão da Junta Comercial, comprovando o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de ex-tinção do processo." Adv(s) WALID KAUSS

075.- 2007.0005107-2/0 - Processo de Conhecimento RENA-TA FRANCILA PENACHIO X COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO S/A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 22/08/2007 Adv(s) DANILO SCHIEFER, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER

076.- 2007.0005110-0/0 - Processo de Conhecimento HERMI-NIA COSTA STORTI X BANCO DO BRASIL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 22/08/2007 Adv(s) LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO

077.- 2007.0005114-8/0 - Processo de Conhecimento ELIAS GOMES DA SILVA (E OUTROS) X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 22/08/2007 Adv(s) NILVA DE SOUZA DIAS

078.- 2007.0005116-1/0 - Processo de Conhecimento VILMA DALVA FONSECA DE GOES (E OUTRO) X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 22/08/2007 Adv(s) NILVA DE SOUZA DIAS

079.- 2007.0005126-2/0 - Processo de Conhecimento ESPÓ-LIO DE SEIJI HOSHI X BANCO SUDAMERIS (AMERICA DO SUL) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 22/08/2007 Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, MARIANA COR-REIA BRANCO

080.- 2007.0005139-9/0 - Processo de Conhecimento MAU-RO CEZAR CONTE X BANCO FIAT S/A (FIAT LEASING S/ A - ARRENDAMENTO MERCANTIL) Designação de Audi-ência de Conciliação as 18:00 do dia 22/08/2007 Adv(s) VAN-TUIR AMILSON GUIMARAES

081.- 2007.0005140-3/0 - Processo de Conhecimento VANDER APARECIDO MOVIO X FIAT LEASING S/A ARRENDA-MENTO MERCANTIL Designação de Audiência de Concilia-ção as 18:00 do dia 22/08/2007 Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARAES

082.- 2007.0005147-6/0 - Processo de Conhecimento TAKAE NAKAYASSU X BANCO DO BRASIL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 22/08/2007 Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, MARIANA CORREIA BRANCO

083.- 2007.0005192-1/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO X BANCO ITAU S/A-BAN-CO MULTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/08/2007 Adv(s) EDUARDO BLANCO

084.- 2007.0005202-3/0 - Processo de Conhecimento CATA-RINA OLIVEIRA DOS SANTOS X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO Designação de Audiência de Concili-ação as 17:30 do dia 29/08/2007 Adv(s) EDUARDO BLANCO

085.- 2007.0005203-5/0 - Processo de Conhecimento NOEL PEREIRA DE CARVALHO X OMNI S/A CREDITO FINAN-CIAMENTO E INVESTIMENTO (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/08/2007 Adv(s) LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA

086.- 2007.0005206-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ROBERTO FERREIRA X UNIBANCO AIG SEGUROS S. A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/08/2007 Adv(s) ODAIR MARTINS

087.- 2007.0005209-6/0 - Processo de Conhecimento NENZO SIMM X BANCO REAL ABN AMRO BANK Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/08/2007 Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS

088.- 2007.0005216-1/0 - Processo de Conhecimento TAKASHIGUE HANGAI X BANCO HSBC DO BRASIL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/08/2007 Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	016	2006.0004292-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	051	2007.0002400-2/0
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	010	2005.0006412-2/0
ADOLFO VISCARDI	060	2007.0003406-2/0
ADRIANA ROSSINI	022	2006.0005496-3/0
ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA	023	2006.0005500-4/0
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	061	2007.0003414-0/0
AFONSO CELSO NORONHA DULTRA	001	2004.0003970-1/0
AIRES DONIZETE COELHO	014	2006.0003653-6/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	008	2005.0006056-3/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	006	2005.0001793-6/0
ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA	067	2007.0003542-9/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	037	2006.0007552-0/0
ANDRÉ DE ARAÚJO SIQUEIRA	044	2007.0001750-8/0
ANDRÉ DE ARAÚJO SIQUEIRA	045	2007.0001752-1/0
ANDRÉ DE ARAÚJO SIQUEIRA	051	2007.0002400-2/0
ANDRÉ LUIZ BETTEGA D'AVILLA	062	2007.0003425-2/0
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA	022	2006.0005496-3/0
ANDRÉ LUIZ GORLA	033	2006.0006992-5/0
ANDRE LUIZ NAVARRO	028	2006.0006239-2/0
ANDRE LUIZ NAVARRO	046	2007.0001873-5/0
ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ	033	2006.0006992-5/0
ANDRÉIA HERTEL MALUCELLI	030	2006.0006455-7/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	009	2005.0006215-8/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	031	2006.0006461-0/0
ANTONIO CARLOS PINTO DA RAMADA	030	2006.0006455-7/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	053	2007.0002802-6/0

ARMANDO CLAUDIO GARCIA JUNIOR	011	2006.0001012-2/0
ARMANDO GARCIA GARCIA	011	2006.0001012-2/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	067	2007.0003542-9/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	068	2007.0003603-7/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	079	2007.0005126-2/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	082	2007.0005147-6/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	042	2007.0001590-1/0
ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	022	2006.0005496-3/0
ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	033	2006.0006992-5/0
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA	037	2006.0007552-0/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	027	2006.0006178-4/0
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS	019	2006.0005311-7/0
CAMILLO KEMMER VIANNA	058	2007.0003352-0/0
CAMILLO KEMMER VIANNA	068	2007.0003603-7/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	002	2004.0004542-1/0
CARLOS ALBERTO DE O. PINHEIRO JUNIOR	041	2007.0001216-5/0
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	010	2005.0006412-2/0
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	075	2007.0005107-2/0
CIBELE GUIDINI ANGELI	030	2006.0006455-7/0
CLAUDIA VIGNOTTI MILANES	024	2006.0005540-8/0
DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA	027	2006.0006178-4/0
DANIELA D'AMICO MORAES	025	2006.0005547-0/0
DANIELA D'AMICO MORAES	049	2007.0002223-0/0
DANILO SCHIEFER	075	2007.0005107-2/0
DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR	024	2006.0005540-8/0
DÉBORAH FRANCIELE MESQUITA CLEVE MACHADO	026	2006.0005914-2/0
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA	031	2006.0006461-0/0
DECIO ANTONIO SEGRETTI	036	2006.0007186-0/0
DENISON HENRIQUE LEANDRO	019	2006.0005311-7/0
DINO COSTACURTA	023	2006.0005500-4/0
EDGAR ARANTES VIEIRA	051	2007.0002400-2/0
EDSON GONSALVES ARAUJO	040	2007.0001031-8/0
EDUARDO BLANCO	055	2007.0003233-0/0
EDUARDO BLANCO	056	2007.0003242-9/0
EDUARDO BLANCO	070	2007.0003807-4/0
EDUARDO BLANCO	083	2007.0005192-1/0
EDUARDO BLANCO	084	2007.0005202-3/0
EDUARDO LUIZ BROCK	022	2006.0005496-3/0
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	062	2007.0003425-2/0
ELVIS BITTENCOURT	042	2007.0001590-1/0
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	061	2007.0003414-0/0
EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR	006	2005.0001793-6/0
EVALDO DIAS DE OLIVEIRA	010	2005.0006412-2/0
FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA	006	2005.0001793-6/0
FÁBIO AUGUSTO MORIA	030	2006.0006455-7/0
FABIO KONDRAT	019	2006.0005311-7/0
FABRICIO RESENDE CAMARGO	014	2006.0003653-6/0
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	007	2005.0005827-3/0
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	021	2006.0005435-6/0
FERNANDA CAROLINA ADAM	001	2004.0003970-1/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	027	2006.0006178-4/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	035	2006.0007093-6/0
FLORIANO TERRA FILHO	055	2007.0003233-0/0
FLORIANO YABE	012	2006.0001676-5/0
FRANCO ANDREY FIGAGNA	008	2005.0006056-3/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	014	2006.0003653-6/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	017	2006.0004422-0/0
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO	062	2007.0003425-2/0
GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JR.	040	2007.0001031-8/0
GILBERTO PEDRIALI	065	2007.0003502-5/0
GLAUCO KELLY GONCALVES	042	2007.0001590-1/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	008	2005.0006056-3/0
GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA DE ALMEIDA	062	2007.0003425-2/0
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	037	2007.0003288-3/0
HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO	011	2006.0001012-2/0
HELLISON EDUARDO ALVES	056	2007.0003242-9/0
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	009	2005.0006215-8/0
ILARIO RETKVA	019	2006.0005311-7/0
ILARIO RETKVA	019	2006.0005311-7/0
IRANI PEREIRA DE ARAUJO	061	2007.0003414-0/0
IVAN DE OLIVEIRA COSTA	031	2006.0006461-0/0
IZABELA DE CASTRO MARTINEZ	040	2007.0001031-8/0
JACIRA ROSA TONELLO	030	2006.0006455-7/0
JEFFERSON LUIZ MATIAS	071	2007.0004668-0/0
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETTI	021	2006.0005435-6/0
JOAO BATISTA MANELLA CORDEIRO	007	2005.0005827-3/0
JOAO CARLOS RODRIGUES GOMES	071	2007.0004668-0/0
JOÃO EDSON LOPES PEIXOTO	031	2006.0006461-0/0
JOAQUIM GONCALVES PIGARRU	029	2006.0006438-0/0
JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	061	2007.0003414-0/0
JOMAR CORDEIRO DA SILVA	063	2007.0003432-8/0
JONAS SOISTAK	056	2007.0003242-9/0
JORGE SOUZA MORETTI	018	2006.0004619-2/0
JORGE SOUZA MORETTI	064	2007.0003462-0/0
JOSÉ AUGUSTO DUARTE	002	2004.0004542-1/0
JOSE DE ALENCAR S CORDEIRO	007	2005.0005827-3/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	041	2007.0001216-5/0
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	054	2007.0003054-3/0
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	019	2006.0005311-7/0
JOSIANE GODDY	056	2007.0003242-9/0
JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA	061	2007.0003414-0/0
JULIANA PISSICCHIO ZANONI PARRON	001	2004.0003970-1/0
JULIANA STOPPA ARAGON	060	2007.0003406-2/0
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	030	2006.0006455-7/0
JULIANO TOMANAGA	002	2004.0004542-1/0
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	026	2006.0005914-2/0
KELLY CRISTINA DE SOUZA	023	2006.0005500-4/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	047	2007.0002064-5/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	050	2007.0002385-9/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	063	2007.0003432-8/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	066	2007.0003503-7/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	069	2007.0003649-1/0
LEANDRO FRASSATO PEREIRA	048	2007.0002195-0/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	088	2007.0005216-1/0
LEIDIANE CINTYA AZEREDO	040	2007.0001031-8/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	014	2006.0003653-6/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	017	2006.0004422-0/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	032	2006.0006605-2/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	047	2007.0002064-5/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	050	2007.0002385-9/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	063	2007.0003432-8/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	066	2007.0003503-7/0

LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	069	2007.0003649-1/0
LEONARDO NAVARRO THOMAZ DE AQUINO	013	2006.0002260-2/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	045	2007.0001752-1/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	005	2004.0005266-0/0
LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES	026	2006.0005914-2/0
LUCIANO RASSOLIN	042	2007.0001590-1/0
LUIZ AUGUSTO P DE CASTRO	052	2007.0002702-6/0
LUIZ GUILHERME PEGORARO	033	2006.0006992-5/0
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	007	2005.0005827-3/0
LUIZ ASSI	001	2004.0003970-1/0
LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA	085	2007.0005203-5/0
LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA	040	2007.0001031-8/0
LUIZ CARLOS CHECOZZI	043	2007.0001633-1/0
LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES	024	2006.0005540-8/0
LUIZ LOPES BARRETO	060	2007.0003406-2/0
LUIZ LOPES BARRETO	030	2006.0006455-7/0
LUIZ LYCURGO LEITE NETO	058	2007.0003352-0/0
LUIZ NEGRAO MARQUES	054	2007.0003054-3/0
LUIZ PEREIRA DA SILVA	027	2006.0003288-3/0
LUIZ PEREIRA DA SILVA	059	2007.0003375-7/0
LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO	076	2007.0005110-0/0
MAISA CARLA ORCIOLI	010	2005.0006412-2/0
MANUEL PEREIRA DOS REIS	018	2006.0004619-2/0
MANUEL PEREIRA DOS REIS	064	2007.0003462-0/0
MARCELA BERLINCK PEREIRA	054	2007.0003054-3/0
MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO	068	2007.0003603-7/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	033	2006.0006992-5/0
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	014	2006.0003653-6/0
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	017	2006.0004422-0/0
MARCIO ANTONIO SASSO	054	2007.0003054-3/0
MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES	009	2005.0006215-8/0
MARCOS MARCELO WATZKO	003	2004.0004566-0/0
MARCOS MARCELO WATZKO	004	2004.0004566-0/0
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI	010	2005.0006412-2/0
MARCOS VINICIUS BELASQUE	020	2006.0005408-9/0
MARCOS VINICIUS ROSIN	023	2004.0004566-0/0
MARCOS VINICIUS ROSIN	004	2004.0004566-0/0
MARCUS AURELIO LIOGI	054	2007.0003054-3/0
MARCUS AURELIO LIOGI	057	2007.0003288-3/0
MARCUS VINICIUS CABULON	019	2006.0005311-7/0
MARIA IGNEZ BARROS ALCALDE DO NASCIMENTO	011	2006.0001012-2/0
MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES	026	2006.0005914-2/0
MARIA ROSA SALERNO	037	2006.0007552-0/0
MARIA T. NAVARRO	013	2006.0002260-2/0
MARIA T. NAVARRO	032	2006.0006605-2/0
MARIANA CORREIA BRANCO	067	2007.0003542-9/0
MARIANA CORREIA BRANCO	068	2007.0003603-7/0
MARIANA CORREIA BRANCO	079	2007.0005126-2/0
MARIANA CORREIA BRANCO	082	2007.0005147-6/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	065	2007.0003502-5/0
MARINA ALMADA CASSIALI ARAÚJO	021	2006.0005435-6/0
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	016	2006.0004292-7/0
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	029	2006.0006438-0/0
MARIO PAGANI NETO	025	2006.0005547-0/0
MARIO PAGANI NETO	049	2007.0002223-0/0
MARIO ROCHA FILHO	001	2004.0003970-1/0
MARLOS LUIZ BERTONI	022	2006.0005496-3/0
MELISSA EGASHIRA	022	2006.0005496-3/0
MICHELLA ROBERTA MENDES SOUZA	054	2007.0003054-3/0
MIGUEL CABREIRA KAUAM	022	2006.0005496-3/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	026	2006.0005914-2/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	070	2007.0003807-4/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	037	2006.0007093-6/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	044	2007.0001750-8/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	045	2007.0001752-1/0
NEIDE NOBRE DELAI	034	2006.0007005-1/0
NELSON PASCHOALLOTO	061	2007.0003414-0/0
NELSON SAHYUN	034	2006.0007005-1/0
NELSON SAHYUN JUNIOR	034	2006.0007005-1/0
NESTOR FRESCHI FERREIRA	014	2006.0003653-6/0
NILVA DE SOUZA DIAS	077	2007.0005114-8/0
NILVA DE SOUZA DIAS	078	2007.0005116-1/0
ODAIR MARTINS	027	2006.0006178-4/0
ODAIR MARTINS	086	2007.0005206-0/0
OLINTO ROBERTO TERRA	055	2007.0003233-0/0
OLIVIA MOTTA MONTEIRO	072	2007.0005064-2/0
OLIVIA MOTTA MONTEIRO	073	2007.0005065-4/0
OTTO FEUCHT	071	2007.0004668-0/0
OVANY DE CASTRO	042	2007.0001590-1/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	042	2007.0001590-1/0
PAUL JURGEN KELTER	010	2005.0006412-2/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	067	2007.0003542-9/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	068	2007.0003603-7/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	079	2007.0005126-2/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	082	2007.0005147-6/0
PAULO CELSO COSTA	002	2004.0004542-1/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	008	2005.0006056-3/0
PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE	034	2006.0007005-1/0
PETERSON MARTIN DANTAS	041	2007.0001216-5/0
PETERSON MARTIN DANTAS	052	2007.0002702-6/0
PETERSON MARTIN DANTAS	065	2007.0003502-5/0
PETERSON MARTIN DANTAS	066	2007.0003503-7/0
PETERSON MARTIN DANTAS	069	2007.0003649-1/0
PETERSON MARTIN DANTAS	087	2007.0005209-6/0
PRISCILA MACHADO MARTINS	026	2006.0005914-2/0
PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI	010	2005.0006412-2/0
RAFAEL ROSSI RAMOS	003	2004.0004566-0/0
RAFAEL ROSSI RAMOS	004	2004.0004566-0/0
RAQUEL SANTOS CHAMPE	050	2007.0002385-9/0
REINALDO MIRICO ARONIS	007	2005.0005827-3/0
RENATA APARECIDA MARTINS CAMARGO	032	2006.0006605-2/0
RENATA TALEVI DA COSTA	015	2006.0003809-2/0
RENATA TALEVI DA COSTA	032	2006.0006605-2/0
RENATA TALEVI DA COSTA	047	2007.0002064-5/0
RENATA TALEVI DA COSTA	063	2007.0003432-8/0
RENATA TALEVI DA COSTA	066	2007.0003503-7/0
RENATA TALEVI DA COSTA	069	2007.0003649-1/0
RENATO TAVARES YABE	012	2006.0001676-5/0
RENE TOEDTER	007	2007.0003425-9/0
RICARDO DOMINGUES BRITO	009	2005.0006215-8/0
ROBERTO BUSATO FILHO	056	2007.0003242-9/0

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA	036	2006.0007186-0/0
ROBERTO MARCELINO DUARTE	038	2006.0007732-9/0
ROBERTO MARCELINO DUARTE	039	2006.0007737-8/0
RODRIGO CARDOSO ALVES	015	2006.0003809-2/0
rodrigo chryóstomo barbosa silva	062	2007.0003425-2/0
RODRIGO JOSE CELESTE	016	2006.0004292-7/0
ROGER PERINETO	015	2006.0003809-2/0
ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA	029	2006.0006438-0/0
ROSANGELA KHATER	009	2005.0006215-8/0
SANDRA LUNGUITZ SILVA	014	2006.0003653-6/0
SANDRO AUGUSTO BONACIN	001	2004.0003970-1/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	055	2007.0003233-0/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	056	2007.0003242-9/0
SHALIMAR WASSILEVSKI	047	2007.0002064-5/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	066	2007.0003503-7/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	069	2007.0003649-1/0
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	033	2006.0006992-5/0
SILVIO TAKAHARU OYAMA	021	2006.0005435-6/0
SIMONE ANDREATTI E SILVA	006	2005.0001793-6/0
SIMONE COSTA CHODEROLLI	006	2005.0001793-6/0
SOLANO DE CAMARGO	022	2006.0005496-3/0
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	013	2006.0002260-2/0
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	014	2006.0003653-6/0
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	017	2006.0004422-0/0
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	024	2006.0005540-8/0
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	060	2007.0003406-2/0
THAISA CRISTINA CANTONI	009	2005.0006215-8/0
THAISA CRISTINA CANTONI	031	2006.0006461-0/0
VAINER RICARDO PRATO	054	2007.0003054-3/0
VAINER RICARDO PRATO	057	2007.0003288-3/0
VALERIA CARAMURU CICALLELLI	006	2005.0001793-6/0
VANESSA VANZELA	019	2006.0005311-7/0
VANTUIR AMILSON		

LOGROU DEMONSTRAR QUE PODERA OCORRER GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO EM EVENTUAL EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AO APELADO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRA RAZOES. APOS, APRESENTADAS OU NAO AS CONTRA RAZOES, REMETAM-SE OS AUTOS A EGRÉGIA TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO PARANA Adv(s) CELSO DA CRUZ, Ricardo Cardílio Gomes

016.- 2006.0004330-8/0 - Processo de Conhecimento CELSO DA COSTA BENTO X BANCO DO BRASIL S/A A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR SOBRE EVENTUAL SALDO REMANESCENTE Adv(s) JESUS SOARES MARTINS, JOSE MAREGA

017.- 2006.0004911-8/0 - Processo de Conhecimento DULCINEIA EMERICH (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A RECEBO O RECURSO NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO, JUSTIFICANDO EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO, QUE A QUESTAO POSTA NOS AUTOS E POLEMICA, CUJA MATERIA E BASTANTE CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS EM TODO O PAIS, NAO SE ENCONTRANDO AINDA PACIFICADA NA SUPREMA CORTE. AO APELADO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRA RAZOES. APOS ATENDA-SE AO OFICIO CIRCULAR 01/07-TRU, DE 23.04.07, O QUAL REITEROU OS TERMOS DO OFICIO CIRCULAR 01/2006, DE 10.11.2006, ONDE A PRÓPRIA TURMA RECURSAL ÚNICA DO PARANA DETERMINA O SOBRESTAMENTO DE TODOS OS RECURSOS ATE JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL 821.605/RS DO STJ, REMETENDO-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO. Adv(s) EDALVO GARCIA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

018.- 2006.0005879-7/0 - Processo de Conhecimento LUCINEIA DE FATIMA GARCIA ALVES X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES EM AUDIENCIA PRESIDIDA PELA JUIZA LEIGA DETERMINANDO QUE SE CUMpra O QUE ALI SE CONTEM E DECLARA, JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CPC. Adv(s) JOSE OSVALDO MOROTI, EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA

019.- 2007.0001218-9/0 - Processo de Conhecimento CESUMAR CENTRO UNIVERSITARIO DE MARINGA X RODRIGO KAUS HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO QUE SE CUMpra O QUE ALI SE CONTEM E DECLARA, JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. Adv(s) ELIAS MENDES

020.- 2007.0001234-3/0 - Processo de Conhecimento ARMANDO MANGOLIN (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A AO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO EM DEZ DIAS. QUERENDO Adv(s) MARIO SENHORINI, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

021.- 2007.0001244-4/0 - Processo de Conhecimento LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA X RODRIGO KAUS HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO QUE SE CUMpra O QUE ALI SE CONTEM E DECLARA, JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. Adv(s) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

022.- 2007.0001500-3/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO EUEMAR DA SILVA X B.V. FINACEIRA S/A. - CREDITO E FINANCIAMENTO AO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO QUERENDO Adv(s) PAULO EDSON FRANCO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

023.- 2007.0001528-0/0 - Processo de Conhecimento CARLOS EDUARDO BELLINCANTA X VIVO S.A DEIXO DE HOMOLOGAR O ACORDO RETRO, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO PROCURATORIO PELA PARTE RECLAMADA, SENDO QUE O MESMO NAO JUNTOU O REFERIDO INSTRUMENTO. A REQUERIDA PARA QUE REGULARIZE A SITUAÇÃO ACIMA NO PRAZO DE 15 DIAS. Adv(s) NANCI TEREZINHA ZIMMER

024.- 2007.0002050-7/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEMIR ROBERTO ZANINELLO X BRASIL TELECOM S.A AO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

025.- 2007.0002058-1/0 - Processo de Conhecimento ANGELINA ZEQUIN DA COSTA X BRASIL TELECOM S.A AO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, QUERENDO NO PRAZO DE 10 DIAS. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

026.- 2007.0003095-9/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE KIYOPARU SAGAE (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S.A. DEFIRO O PEDIDO DE INVERSAO DO ONUS DA PROVA, NOTIFICANDO-SE A RE POR OCASIÃO DA AUDIENCIA INAUGURAL.PARA O ACOLHIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA NECESSARIA QUE HAJA NOS AUTOS A EXISTENCIA DE PROVA QUE POSSIBILITE A VISUALIZAÇÃO DA VEROSSIMILHANÇA DO QUE ESTA SENDO SUBMETIDO AO CRIVO DO JUDICIARIO, NAO SE VERIFICANDO DOS DOCUMENTOS COLACIONADOS

A INICIAL TAL REQUISITO. DESACOLHO POIS O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. AGUARDE-SE A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO Adv(s) SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR

027.- 2007.0003255-5/0 - Processo de Conhecimento ONIVALDO ANTONIO MARTINS X HSBC BANK BRASIL S.A.A QUESTAO DISCORRIDA PELA PROPONENTE DEVERA SER OBJETO DE ABERTURA DE DILAÇÃO PROBATORIA DE VEZ QUE OS DOCUMENTOS COLACIONADOS COM A INICIAL, POR SI SO, AINDA NAO SAO SUFFICIENTES PARA CONCRETIZAÇÃO DA CHAMADA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO REQUISITO LEGAL PARA O DEFERIMENTO DA PRETENDIDA TUTELA. POR FIM, AGUARDE-SE A AUDIENCIA JA DESIGNADA INTIMANDO-SE A PARTE DO PRESENTE DESPACHO, OPORTUNAMENTE. Adv(s) ANDRYELLE CAMILO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUCCIO	001	1996.000019-1/0
ADRIANO KAZUO GOTO	011	2005.0002858-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	006	2004.0001659-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	010	2005.0000222-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	012	2005.0005431-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	013	2006.0003301-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	017	2006.0004911-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	020	2007.0001234-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	024	2007.0002050-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	025	2007.0002058-1/0
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	002	2000.0000122-8/0
ALICIO MALVAZI	004	2001.0000205-4/0
ANDRÉ RICARDO VIER BOTTI	014	2006.0003603-1/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	002	2000.0000122-8/0
ANDRYELLE CAMILO	027	2007.0003255-5/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	024	2007.0002050-7/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	025	2007.0002058-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	002	2000.0000122-8/0
CARLOS ALBERTO GOMES DE SA	001	1996.0000019-1/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	021	2007.0001244-4/0
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON	009	2005.0000017-7/0
CELSO DA CRUZ	015	2006.0004321-9/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	014	2006.0003603-1/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	022	2007.0001500-3/0
EDALVO GARCIA	017	2006.0004911-8/0
EDUARDO AMARAL POMPEO	003	2001.0000019-1/0
ELIAS MENDES	019	2007.0001218-9/0
ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU	008	2004.0003418-0/0
EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA	018	2006.0005879-7/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	012	2005.0005431-3/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	022	2007.0001500-3/0
FULVIO LUIS STADLER KAIPERS	011	2005.0002858-0/0
HUGO SCHIANTI ALMEIDA	006	2004.0001659-8/0
IGOR QUEIROZ FAVARETO	007	2004.0002571-4/0
IGOR QUEIROZ FAVARETO	007	2004.0002571-4/0
IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS	002	2000.0000122-8/0
JESUS SOARES MARTINS	016	2006.0004330-8/0
JOSE MAREGA	016	2006.0004330-8/0
JOSE OSVALDO MOROTI	018	2006.0005879-7/0
JULIO CLEBER CREMONIZI GONCALVES	003	2001.0000019-1/0
LEONARDO CESAR VANHOES	013	2006.0003301-8/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	021	2007.0001244-4/0
LOURIVAL APARECIDO CRUZ	004	2001.0000205-4/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	008	2004.0003418-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	002	2000.0000122-8/0
MARIO SENHORINI	020	2007.0001234-3/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	023	2007.0001528-0/0
OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR	002	2000.0000122-8/0
PAULO EDSON FRANCO	022	2007.0001500-3/0
Ricardo Cardílio Gomes	015	2006.0004321-9/0
ROBERTO KOENIGKAN MARQUES	001	1996.0000019-1/0
RUBENS PINHEIRO DA SILVA	009	2005.0000017-7/0
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA	005	2003.0000533-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	006	2004.0001659-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	010	2005.0000222-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	012	2005.0005431-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	013	2006.0003301-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	017	2006.0004911-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	020	2007.0001234-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	024	2007.0002050-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	025	2007.0002058-1/0
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	007	2004.0002571-4/0
SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR	026	2007.0003095-9/0
SIMONE COSTA MEISTER	010	2005.0000222-9/0
SIMONE COSTA MEISTER	012	2005.0005431-3/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	024	2007.0002050-7/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	025	2007.0002058-1/0
VALMIR BRITO DE MORAES	002	2000.0000122-8/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ
3º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 034/2007

001.- 2004.0000278-9/0 - Processo de Conhecimento ELIANE MESSIAS SILVA X TRANSAMÉRICA VIAGENS E TURISMO Intimação da parte autora para retirada de Alvará. Adv(s) ALESSANDRO DE GASPARO PINTO, ALMERI PEDRO DE CARVALHO

002.- 2004.0000465-2/0 - Processo de Conhecimento DAURA CAMARGO VASCONCELOS X APLUB- ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITARIOS Intime-se para oferecimento de embargos em 15 dias. Penhora on line, fls. 200. Adv(s) DENISE AKEMI MITSUOKA, PAULO ROBERTO DE SOUZA

003.- 2004.0001326-0/0 - Processo de Conhecimento CASA AGROPECUARIA FACINI LTDA X LISBRATEL RC EDITORA DE CATALOGOS LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIM, PATRICIA APARECIDA

FIRMINO BOTI MIRANDA, ALEX MANGOLIM

004.- 2004.0001660-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA DE MIRANDA X CONSTRUTORA VICKY LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MONICA DALTOE, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO

005.- 2004.0001717-0/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROGERIO MATTOS MARQUES X CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ Intimação da parte autora para retirada de Alvará. Adv(s) HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR, SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO, WILLIAM DAVID FERREIRA

006.- 2004.0001958-6/0 - Processo de Conhecimento ANDRESSA OLIVEIRA X TELECOMUNICAÇÕES DE SAO PAULO S/A - TELESP (TELEFONICA) (E OUTRO) Intimação do exequente para manifestação relativa a depósito efetuado pelo devedor, no prazo de três dias [...]. A expedição do alvará de levantamento ficará na dependência de determinação judicial. Adv(s) EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA, NIVEA MARIA RISSATO, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

007.- 2004.0002092-8/0 - Processo de Conhecimento PEDRO XAVIER (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Intimar a parte autora (corrida) para que, no prazo de 10 dias, querendo, ofereça resposta escrita (contra-razões recursais) ao recurso interposto pela parte reclamada (recorrente), nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9099/95. Adv(s) MARIO SENHORINI, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, KARINE PEREIRA

008.- 2005.0000360-9/0 - Processo de Conhecimento SIDNEY APARECIDO DA COSTA X RICARDO A MAIAS KOTSIFAS HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes supra nominadas, às fls. 69/70, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 41, caput, ambos da lei 9099/95. Dou esta por publicada e as partes por intimadas. JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 269, III, do CPC. DEFIRO eventuais pedidos de expedição de alvará. ARQUIVEM-SE, oportunamente e procedam-se as baixas na Distribuição e Registros. Defiro expedição de alvarás. Pl. Adv(s) CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES

009.- 2005.0000825-4/0 - Execução Título Extrajudicial ROSIANE APARECIDA BENTO GIL X BRESCIANI E BITTENCOURT LTDA ME Intimar o exequente para que dê cumprimento ao Art. 1º, XV, da Portaria 01/2006, no caso de infrutíferas as buscas pelo sistema Bacen Jud 2.0: "Portaria 01/2006, art. 1º, XV - intimação do exequente para manifestação em três dias, quando solicitado o bloqueio de importâncias em dinheiro, pelo sistema BACEN-JUD 2.0, as buscas forem infrutíferas, ocasião em que deverá ser cientificado de que caso o credor não informe, em dez dias, sobre bens passíveis de penhora e pertencentes ao devedor o processo será extinto, pelo art. 53, § 4º, da Lei 9099/95, por sentença, mantida a anotação no cartório distribuidor, extraindo-se certidão da dívida para inscrição junto ao SCPC." Adv(s) TARCIZIO FURLAN

010.- 2005.0001074-6/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO CARLOS DE FREITAS X HENRIQUE BRAZ GARCIA (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CELSO PIRATELLI, NARADIBA SILAMARA GUERRA DE SOUZA, NARADIBA SILAMARA GUERRA DE SOUZA

011.- 2005.0001075-8/0 - Execução Título Extrajudicial OSWALDO BORO X ANTONIO FIEL CRUZ Designo audiência de instrução, que será conduzida pela Juíza Leiga Patricia S. Rodrigues, para o dia 11/09/2007, às 13:30 horas, nesta audiência as partes serão interrogadas sobre os fatos da causa. Deferida prova testemunhal, observando-se o número legal. Caso as partes pretendam sejam as testemunhas intimadas, devem trazer o rol, em dez dias. As partes devem comparecer pessoalmente à audiência ora designada. (Enunciado 99 do FONAJE). Adv(s) PAULO ROBERTO LUIVSETI, ELOI SILVA

012.- 2005.0001928-9/0 - Processo de Conhecimento MICHELLE REGINA DE OLIVEIRA X MARLON CESAR RIBEIRO DE LIMA Intimação da parte autora para retirada de Alvará. Adv(s) MARIA DE LARA DONHA CLARO, ANDRE DE MELO DELGADO

013.- 2005.0004680-7/0 - Processo de Conhecimento AUTO MECANICA COMAUTO LTDA X SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO Intimação da parte interessada (autora) para manifestação, no prazo de cinco dias, sobre as certidões negativas (mandados de citação, penhora, etc.), ficando sempre mantida a audiência porventura designada, salvo deliberação judicial em contrário. Adv(s) LEONARDO CESAR VANHOES

014.- 2005.0005180-6/0 - Execução Título Extrajudicial INILCIO ROQUE X JOSE IVAN MAREGA Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 28/08/2007 Adv(s) IVO MEN

015.- 2005.0005283-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA ARLENE DE LIMA X ITAU SEGUROS S/A Intimação da parte exequente para manifestação sobre impugnação. Intimação da parte requerida para retirada de alvará. Adv(s) MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO, GRAZIELLY MORA BASAGLIA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

016.- 2006.0000033-7/0 - Processo de Conhecimento ELISÁRIO RIBEIRO JÚNIOR X APARECIDA RANZANI CADIDÉ (E OUTROS) A execução está sendo requerida pelos dois primeiros réus, cabendo o levantamento do total bloqueado e transferido a eles. Cabe a Mapfre requerer o cumprimento de sentença quando será feito o bloqueio (penhora on line). Adv(s)

RAPHAEL ANDERSON LUQUE, CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR, ANTONIO NUNES NETO, CAROLINA BAPTISTA BENATTO

017.- 2006.0000033-7/0 - Processo de Conhecimento ELISÁRIO RIBEIRO JÚNIOR X APARECIDA RANZANI CADIDÉ (E OUTROS) Intimação do advogado Valdelice de L. Palmieri para retirada de Alvará. Adv(s) RAPHAEL ANDERSON LUQUE, CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR, ANTONIO NUNES NETO, CAROLINA BAPTISTA BENATTO

018.- 2006.0000838-6/0 - Processo de Conhecimento L. C. DE SOUZA PANFLETOS - ME X TIM SUL S/A (E OUTRO) Intimação da parte recorrente para retirada de Alvará. Adv(s) LUCIANA PEDROSO DE ALMEIDA, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, WILSON ZANATTA RUBIO

019.- 2006.0001270-4/0 - Processo de Conhecimento CLARICE MARTINS LIMA MAEBARA X GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) RICARDO DONALD PEREIRA, ROSILENE PROSPERO

020.- 2006.0001288-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE APARECIDO DA SILVA X CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DOS GUEIRREIROS (E OUTROS) Intimação do credor para que se manifeste dizendo se pretende, desde já, fazer uso do sistema BACEN-JUD 2.0, para penhora on line, ocasião em que informará os números do CPF do credor e do devedor(es). Adv(s) GEORGINA RODRIGUES BERNAVA, VICENTE TAKAJI SUZUKI, RAQUEL GONCALVES JOSEPETTI, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO

021.- 2006.0001396-7/0 - Processo de Conhecimento BENEDITA NAGE PEREIRA GOMES DE SANTANA X ITAU SEGUROS S/A HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes supra nominadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 22, parágrafo único, c.c. art. 41, caput, ambos da Lei 9099/95. Dou esta por publicada e as partes por intimadas. JULGO extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Ficam, desde já deferidos eventuais pedidos de desentranhamento de documentos e expedição de alvarás. P.I. e demais diligências necessárias. Adv(s) CELIA ARRUDA FERNANDES, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

022.- 2006.0002003-2/0 - Processo de Conhecimento PEDRO FRANCISCO MARIANO X TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A (E OUTRO) Intimação da parte interessada (autora) para manifestação, no prazo de três dias, acerca da respostas dos officios judiciais expedidos. Adv(s) CALISTO FRANCISQUINI, CIRO BRUNING, ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI, IDEVAL INACIO DE PAULA, LARISSA INACIO DE PAULA NUNES

023.- 2006.0002149-7/0 - Processo de Conhecimento CECILIA FERRAZ GONCALVES (E OUTRO) X BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) EDENILSON VAGNER TIENE, FABIOLA ERNLUND SALAVERRY, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

024.- 2006.0002422-2/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO DE MELO X LUIZ CARLOS FRANCO Intime-se a exequente, a fim de que declare se pretende fazer uso do sistema Bacen Jud 2.0. Adv(s) FERNANDO RIBAS, ROBERTO ZANONI CARRASCO

025.- 2006.0002525-8/0 - Processo de Conhecimento ALICE LEIBANTI MOTTA (E OUTROS) X BANCO ITAU S/A Intime-se o requerido para que complemente o valor devido depositando R\$ 619,29 (seiscentos e dezenove reais e vinte e nove centavos). Não cabe interposição de Embargos. Adv(s) CLEUZA APARECIDA VALERIO COSTA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

026.- 2006.0003282-7/0 - Processo de Conhecimento VIA IMAGEM FOTO E VIDEO LTDA ME X LAERCIO DOS PASSOS Intimação do credor para que se manifeste dizendo se pretende, desde já, fazer uso do sistema BACEN-JUD 2.0, para penhora on line, ocasião em que informará os números do CPF do credor e do devedor(es). Adv(s) MARCELA RODRIGUES MONTALVAO

027.- 2006.0003457-3/0 - Processo de Conhecimento LAERCIO ARAI X BANCO ITAU S/A Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

028.- 2006.0004128-1/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO DE MELLO X QUATRO MARCOS LTDA Defiro o pedido de execução provisória. Expeça-se Carta de Sentença para fins de execução. Adv(s) EDMYLSO PENNA DOS SANTOS, JEFFERSON DALLASEN, MARIO AFONSO COSTA NETO, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETTI, RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO, ZANON DE PAULA BARROS

029.- 2006.0004230-8/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE LUIS FLAVIANO DOS SANTOS (E OUTROS) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INGALTD. Tendo em vista que a modificação do pólo ativo por tratar-se de litisconsórcio entre todos os herdeiros do falecido Sr. Luis Fabiano dos Santos se deu após a instrução da demanda, são nulos todos os atos processuais a partir da audiência de conciliação. Desta forma, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 14/09/2007, às 08:40 horas, a ser realizada pela Juíza Leiga Patricia Roque Carbonieri. Nesta audiência poderão as partes trazer até 03 testemunhas e, sendo o caso, requerer suas respectivas intimações, cujo rol deverá ser apresentado na Se-

cretaria no prazo máximo de 05 dias úteis anteriores à data designada para realização da audiência em questão. Enunciado nº 104: A contestação poderá ser apresentada até a audiência de Instrução e Julgamento. A ausência de qualquer dos autores importará em extinção do processo quanto ao ausente e, do requerido, nos efeitos da revelia. Sendo, o requerido, pessoa jurídica, incidem os Enunciados 17 e 20 do FONAJE. Intimem-se. Adv(s) ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU, VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO, JOAQUIM ROBERTO TOMAZ

030.- 2006.0004230-8/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE LUIS FLAVIANO DOS SANTOS (E OUTROS) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INGA LTDA. Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:40 do dia 14/09/2007 Adv(s) ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU, VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO, JOAQUIM ROBERTO TOMAZ

031.- 2006.0004423-2/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO MARTELOSSO X BANCO ITAU S.A Intime-se o requerido para pagamento do saldo remanescente. Adv(s) GUILHERME VENTURINI DE LIMA, ANGELICA CARNAVAL MARCOLA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES, ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO, NATASHA DE SA GOMES VILARDO

032.- 2006.0004565-0/1 - Processo de Conhecimento BYRON JUVINIANO DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Junte-se procuração, nos termos da certidão retro. Adv(s) NEUZA TE-BINKA SENHORINI, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, JACKIELE CIOLA KAPFENBERGER, LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDÉRIO

033.- 2006.0004959-6/0 - Processo de Conhecimento EDINEIA PACHECO DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Intimação da parte requerida para retirada de Alvará. Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES, JACKIELE CIOLA KAPFENBERGER

034.- 2006.0004986-3/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIA DA SILVA X LOJAS CRUZ Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16/08/2007, às 14:40 horas, nesta audiência as partes poderão ser interrogadas sobre os fatos da causa. As partes devem comparecer pessoalmente à audiência ora designada (Enunciado 99 do FONAJE). Não poderá o advogado cumular funções de preposto e advogado durante a tramitação de um mesmo processo, o que não é o caso dos autos. Não se exigindo a vinculação à empresa representada por relação de emprego. A obrigatoriedade de assistência por advogado somente é exigida na audiência de instrução. Intimem-se. Adv(s) MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA, JEAN CLAUDIO DE MEDEIROS E FERREIRA

035.- 2006.0004986-3/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIA DA SILVA X LOJAS CRUZ Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:40 do dia 16/08/2007 Adv(s) MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA, JEAN CLAUDIO DE MEDEIROS E FERREIRA

036.- 2006.0005540-8/0 - Processo de Conhecimento NEY GALHARDO AMADEU X BANCO SANTANDER BRASIL S/A Cumpra-se o despacho de fls. 125. Recebo o recurso inominado. Já contra-arrazoado, encaminhem-se os autos à TRU/PR. Adv(s) ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, NELIO CORREIA ARREBOLA

037.- 2006.0005710-5/0 - Processo de Conhecimento RAMONA PRADO CORREA X CASSI - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL Intimar o devedor de que foi determinada, via on line, a transferência do valor de R\$ 5.500,00. Intimar a parte devedora para, querendo e no prazo de 15 dias, ofereça embargos, observando-se as formalidades legais. Adv(s) WILSON BOKORNY FERNANDES, WALDOMIRO CARVALHO GRADE

038.- 2006.0006138-0/0 - Processo de Conhecimento WILSON BARABASZ X ABN AMRO BANK - AYMORE FINANCIAMENTO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR, MARCOS DOS SANTOS MARINHO

039.- 2006.0006146-8/0 - Processo de Conhecimento ROSEMARY ZOLACHIO DINIZ DA SILVA X BANCO ITAU S/A Intimar a parte autora (recorrida) para que, no prazo de 10 dias, querendo, ofereça resposta escrita (contra-razões recursais) ao recurso interposto pela parte reclamada (recorrente), nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9099/95. Adv(s) MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, NATASHA DE SA GOMES VILARDO, RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO, ITALO AUGUSTO DITTRICH ZAPPA, ALINE MURTA GALACINI

040.- 2007.0000625-5/0 - Processo de Conhecimento ANISIA BELIZARIO X LOTERICA LIBERDADE Intime-se a requerente, a fim de que junte aos autos o termo de acordo, para posterior arquivamento do feito. Adv(s) PATRICIA DE PAULA PEREIRA INÊS, LUIZ APARECIDO ZIBORDI

041.- 2007.0000651-0/0 - Processo de Conhecimento ODETE MOTA GOMES X BRASIL TELECOM S/A Intimar a parte autora (recorrida) para que, no prazo de 10 dias, querendo, ofereça resposta escrita (contra-razões recursais) ao recurso interposto pela parte reclamada (recorrente), nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9099/95. Adv(s) DANIELA PALAZZO CHEDE, SANDRA REGINA RODRIGUES, KARINE PEREIRA

042.- 2007.0000652-2/0 - Processo de Conhecimento R.N. ALVES MINI MERCADO - ME X DILON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:10 do dia 13/09/2007 Adv(s) MONICA DALTOE, JOSE MAREGA

043.- 2007.0000702-8/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO MARSOLA X BANCO ITAU S/A Intimar as partes da seguinte sentença proferida pela MM. Juíza de Direito: "Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE as pretensões formuladas por ROBERTO MARSOLA na Ação de Cobrança que moveu em face da Requerida BANCO ITAU S/A. Diferenças Plano Bresser - Condono o reclamado ao pagamento das diferenças de rendimentos das cadernetas de poupança acima enumeradas, à ordem de 8,04%, mais juros de 0,5% a título de juros contratuais, sobre os saldos existentes em junho/87 nas cadernetas de poupança discriminada, evidentemente nas contas existentes e com saldo positivo em janeiro de 1987, tal como discriminado no corpo da sentença. Estes valores serão corrigidos pelos mesmo índices de rendimento das cadernetas de Poupança (atualização monetária, mais 0,5% ao mês a título de juros contratuais, capitalizados) mês a mês, desde junho de 1987, até satisfação total do crédito, adotando-se os índices dos IPCs-IBGE de janeiro 89, março, abril, maio/90, fevereiro/91, respectivamente de 42,72%, 84,32%, 44,80%, 7,87 e 21,87%, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao mês, apurados desde a data em que ocorreu a citação. Diferenças Plano Verão - Condono o reclamado ao pagamento das diferenças de rendimentos das cadernetas de poupança acima discriminadas, e evidentemente com saldo positivo em janeiro de 1989, à ordem de 20,36%, mais juros de 0,5% de juros contratuais, sobre os saldos existentes em janeiro/89. Estes valores serão corrigidos pelos mesmos índices de rendimento das cadernetas de Poupança - (atualização monetária, mais 0,5% ao mês a título de juros, capitalizados) mês a mês, desde janeiro/89, até satisfação total do crédito, adotando-se os índices dos IPCs-IBGE de janeiro 89, março, abril, maio/90, fevereiro/91, respectivamente de 42,72%, 84,32% 44,80%, 7,87 e 21,87%, evidentemente nas contas existentes em janeiro/89, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao mês, art. 406, do CC/2002, apurados desde a data em que ocorreu a citação. JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, uma vez que acolhi o pedido formulado pelo reclamante, e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. Cientes as partes do disposto no art. 52, IV, da Lei 9099/95, quanto à necessidade de cumprimento voluntário da sentença, sob pena de penhora, dispensada nova citação. Certificado o trânsito em julgado, e decorridos quinze dias sem novas manifestações, dê-se baixa e, arquivem-se. PRI. Adv(s) ROGERIO GUEDES PEREIRA

044.- 2007.0000723-1/0 - Execução de Título Judicial VALMIR BOSSONI X BANCO BANESTADO S.A. Intimação do credor para que se manifeste dizendo se pretende, desde já, fazer uso do sistema BACEN-JUD 2.0, para penhora on line, ocasião em que informará os números do CPF do credor e do devedor(es). Adv(s) ALYSSON VITOR DA SILVA, MICHEL VITOR DA SILVA ENDO

045.- 2007.0000797-5/0 - Processo de Conhecimento ROSELI SANTOS DE BRITO X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, eis que acolhi a prescrição, pois a ação foi ajuizada em 26/02/2007, e a prescrição consumou-se em 12/01/2006, e o faço com fundamento no art. 269, IV, do código de processo civil. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. PRI. Adv(s) PAULO ROBERTO LUVISSETI, PEDRO HENRIQUE SOUZA, ORLANDO ALEXANDRINO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

046.- 2007.0000949-4/0 - Processo de Conhecimento ÁLVARO LUÍS PAUKA SALACHE X MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA (E OUTRO) Intime-se a requerida para receba o aparelho celular em juízo, no prazo de cinco dias, sob pena de ser devolvido ao autor, que firmará termo de depositário judicial do bem. Em seguida, remetam-se os autos à TRU/PR. Adv(s) GLAUCE KELLY GONCALVES, DANIELLA LETICIA BROERING, IDILIO BERNARDO DA SILVA, CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI, FERNANDA GOES PITTELLI

047.- 2007.0001046-8/0 - Processo de Conhecimento ANGELO GOMES CORREA X BRASIL TELECOM S/A Intimar a parte autora (recorrida) para que, no prazo de 10 dias, querendo, ofereça resposta escrita (contra-razões recursais) ao recurso interposto pela parte reclamada (recorrente), nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9099/95. Intimar a parte reclamada (recorrida) para que, no prazo de 10 dias, querendo, ofereça resposta escrita (contra-razões recursais) ao recurso interposto pela parte autora (recorrente), nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9099/95. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, SANDRA REGINA RODRIGUES

048.- 2007.0001065-8/0 - Processo de Conhecimento RAIMUNDA ALVES MARTINS X BRASIL TELECOM S/A Intimar a parte autora (recorrida) para que, no prazo de 10 dias, querendo, ofereça resposta escrita (contra-razões recursais) ao recurso interposto pela parte reclamada (recorrente), nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9099/95. Intimar a parte reclamada (recorrida) para que, no prazo de 10 dias, querendo, ofereça resposta escrita (contra-razões recursais) ao recurso interposto pela parte autora (recorrente), nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9099/95. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, SANDRA REGINA RODRIGUES

049.- 2007.0001111-6/0 - Processo de Conhecimento SÉRGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS X BRASIL TELECOM S/A Designo audiência de conciliação e instrução e julgamento, para o dia 16/08/2007, às 14:00 horas, nesta audiência as partes serão interrogadas sobre os fatos da causa. Nesta audiência serão produzidas as provas, e a data da publicação da sentença será informada ficando intimadas as partes. As partes devem comparecer pessoalmente à audiência ora designada (Enunciado 20 do FONAJE). A assistência de advogado é obrigatória nas causas de valor superior a 20 salários mínimos. Adv(s) SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS, SANDRA REGINA RODRIGUES, EDUARDO CASTRO CESAR DE OLIVEIRA

050.- 2007.0001111-6/0 - Processo de Conhecimento SÉRGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 16/08/2007 Adv(s) SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS, SANDRA REGINA RODRIGUES, EDUARDO CASTRO CESAR DE OLIVEIRA

051.- 2007.0001122-9/0 - Processo de Conhecimento CEZIRA VICENTE PALENCUELA X BANCO ITAU S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCELA VIRGINIA THOMAZ, NATASHA DE SA GOMES VILARDO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO

052.- 2007.0001161-0/0 - Execução Título Extrajudicial ORLANDO PALADINE X ANTONIO ROZALEM "Nesta data verifiquei que o valor bloqueado é irrisório, o que equivale a pesquisa infrutífera. Intime-se o exequente para que indique, em três dias, bens passíveis de penhora, já que determinei o desbloqueio de pequeno valor." Adv(s) MARCELO DANTAS LOPES

053.- 2007.0001246-8/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO DE SOUZA MARQUES X ERYCSON LIMA DIAS (E OUTRO) Esclareça o autor se a negociação foi finalizada através do mercado pago, pois não há comprovante de depósito feito pelo autor. Caso não tenha sido feita através do Mercado pago, diga qual foi o meio utilizado, em que data ocorreu o pagamento, já que as mensagens juntadas não deixam claro em que data o pagamento ocorreu e nem a forma utilizada. Adv(s) NEIDE PEREIRA GREMES DE ARAÚJO, CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA, GUILHERME VANDRESEN, EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA, RAUL IGNATIUS NOGUEIRA, CINTIA RESQUETTI

054.- 2007.0001273-5/0 - Processo de Conhecimento NILDO RIBEIRO DA COSTA X BANCO ITAU S/A Julgo procedente as pretensões formuladas pelo requerente, NILDO RIBEIRO DA COSTA, na ação de cobrança que move contra a requerida. Dou esta por publicada e as partes presentes por intimadas. Registre-se. Adv(s) MARCIO ANTONIO LUCIANO PIRES PEREIRA, NATASHA DE SA GOMES VILARDO, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO

055.- 2007.0001304-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA DE LOURDES CAMPANHA X JOSE MILTON BANDEIRA (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ANA RAQUEL DOS SANTOS

056.- 2007.0001354-5/0 - Processo de Conhecimento PRIMA DOS SANTOS SANTANA X BRASIL TELECOM S.A. Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido formulado pelo(a) requerente PRIMA DOS SANTOS SANTANA na Ação Declaratória de Nulidade c/c Repetição de indébito movida contra BRASIL TELECOM S.A., em conseqüência: a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, para DECLARAR nula, e, portanto, inexigível a assinatura básica residencial, a partir da data desta sentença, por conseqüência, declaro a inexigibilidade dos valores a serem pagos a este título, pela requerente, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá a partir da intimação desta sentença, à requerida, cada vez que se efetivar a cobrança da assinatura referida; b) CONDENO a requerida ao pagamento de R\$ 277,97 (duzentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), nos termos da fundamentação, relativos à repetição ou devolução simples dos valores atinentes à assinatura básica, a partir de novembro/2006, que corresponde a 90 dias antes da data do ajuizamento deste pedido até a data da prolação da sentença, e, considerando o valor atual da assinatura básica (R\$ 39,71); c) deixo de condenar a requerida em despesas processuais e honorários advocatícios, em razão do art. 55, da Lei 9099/95; d) determino a intimação da requerida, para que, imediatamente (a partir da intimação da sentença pelo Diário da Justiça) suspenda a cobrança da assinatura básica, com relação ao contrato nº 800.535.967-3, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a cada cobrança lançada em fatura, passível de execução provisória; e) julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, com julgamento de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pelos autores. f) intime-se a requerida, para que fique ciente de que, contados quinze dias do trânsito em julgado haverá incidência de multa de 10% caso o julgado não seja cumprido voluntariamente, sem prejuízo da multa fixada pelo descumprimento da determinação de suspensão da cobrança. PRI. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

057.- 2007.0001384-8/0 - Execução Título Extrajudicial CELTA AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA ME X FUNILARIA E PINTURA RANDAR LTDA ME Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 16. Adv(s) IVO MEN

058.- 2007.0001540-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA ELENA DE ALENCAR X PARANÁ BANCO Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) BERENICE ROSSI ALCANTARA

059.- 2007.0001609-0/0 - Processo de Conhecimento ALDA MARIA DA SILVA X ITAU SEGUROS S/A Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, eis que acolhi a prescrição, pois a ação foi ajuizada em 13/04/2007, e a prescrição consumou-se em 12.01.2006, e o faço com fundamento no art. 269, IV, do código de processo civil. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. PRI. Adv(s) MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

060.- 2007.0001652-1/0 - Processo de Conhecimento PEDRO HENRIQUE CAMBAÚVA CORDEIRO X BRASIL TELECOM

S/A Intimação da parte autora para retirada de Alvará. Adv(s) JONNATHAS R.M. TOFANETO, SANDRA REGINA RODRIGUES

061.- 2007.0001680-0/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA DECLIO DA SILVA X HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, eis que acolhi a prescrição, pois a ação foi ajuizada em 17/04/2007, e a prescrição consumou-se em 12/01/2006, e o faço com fundamento no art. 269, IV, do código de processo civil. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. PRI. Adv(s) JESUS SOARES MARTINS, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITS-CHEK DE OLIVEIRA

062.- 2007.0001761-0/0 - Processo de Conhecimento ANA BENEDITA PULGAS SIQUEIRA (E OUTROS) X BRADESCO SEGUROS S/A Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, eis que acolhi a prescrição, pois a ação foi ajuizada em 19/04/2007, e a prescrição consumou-se em 12/01/2006, e o faço com fundamento no art. 269, IV, do código de processo civil. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. PRI. Adv(s) ADELICIO JOSE ZENNI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA

063.- 2007.0001798-6/0 - Execução Título Extrajudicial DACIMAR CEZAR ULIANA X CLEBER FERREIRA DE SOUZA Intimação da parte autora para manifestação, em três dias, a respeito do Aviso de Recebimento, que retornou com a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço inexistente", "endereço insuficiente", "inexiste número" e "outras", caso em que a parte será cientificada de que poderá requerer à Justiça Eleitoral e Copel, pedidos de informações, ficando desde já autorizada a expedição de ofício, e mantida a audiência agendada, salvo deliberação judicial em contrário. Adv(s) LAURICI PELEGRINI JUNIOR

064.- 2007.0001888-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE FATIMA DA SILVA X TIM CELULAR S/A Dos documentos juntados pela requerida não é possível extrair o valor da multa rescisória pugnada pela autora, e como se trata de documento ao qual o consumidor não teve acesso ao firmar o contrato com a operadora, deve o fornecedor do serviço prestar as informações necessárias. Sendo assim, converto o julgamento em diligência para que, em 05 dias, a requerida apresente documento que contenha a informação de multa rescisória constante de seu contrato, cláusula 7.2, sob pena de arbitramento. Após, sejam os autos remetidos à Juíza Leiga para projeto de sentença. Intimem-se. Adv(s) ADILSON REINA COUTINHO, JOAO RICARDO DA SILVA LIMA, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, LUIZ TURCHIARI JUNIOR

065.- 2007.0001984-8/0 - Processo de Conhecimento ALMERINDA NEVES DE LEMOS X BANCO DO BRASIL S/A Intimar as partes da seguinte sentença proferida pela MM. Juíza de Direito: "Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE as pretensões formuladas por ALMERINDA NEVES DE LEMOS na Ação de Cobrança que moveu em face da Requerida BANCO DO BRASIL S/A. Diferenças Plano Verão - Condono o reclamado ao pagamento das diferenças de rendimentos das cadernetas de poupança acima discriminadas, e evidentemente com saldo positivo em janeiro de 1989, à ordem de 20,36%, mais juros de 0,5% de juros contratuais, sobre os saldos existentes em janeiro/89. Estes valores serão corrigidos pelos mesmos índices de rendimento das cadernetas de Poupança - (atualização monetária, mais 0,5% ao mês a título de juros, capitalizados) mês a mês, desde janeiro/89, até satisfação total do crédito, adotando-se os índices dos IPCs-IBGE de janeiro 89, março, abril, maio/90, fevereiro/91, respectivamente de 42,72%, 84,32% 44,80%, 7,87 e 21,87%, evidentemente nas contas existentes em janeiro/89, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao mês, art. 406, do CC/2002, apurados desde a data em que ocorreu a citação. JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, uma vez que acolhi o pedido formulado pelo reclamante, e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. Cientes as partes do disposto no art. 52, IV, da Lei 9099/95, quanto à necessidade de cumprimento voluntário da sentença, sob pena de penhora, dispensada nova citação. Certificado o trânsito em julgado, e decorridos quinze dias sem novas manifestações, dê-se baixa e, arquivem-se. PRI. Adv(s) LUIZ RAFAEL, MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA

066.- 2007.0002045-5/0 - Processo de Conhecimento ORLINDA GUEDES CORREIA X BRASIL TELECOM S/A Intimar a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste a respeito da contestação e documentos juntados pela parte reclamada. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES

067.- 2007.0002057-0/0 - Processo de Conhecimento ANNA CALSAVARA ALVES X BRASIL TELECOM S/A Intimar a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste a respeito da contestação e documentos juntados pela parte reclamada. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES

068.- 2007.0002239-1/0 - Processo de Conhecimento LUIZ FERNANDO COELHO MORAES CORREA X BANCO ITAU S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) IRACEMA MAZETTO CADIDÉ, NATASHA DE SA GOMES VILARDO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

069.- 2007.0002550-7/0 - Processo de Conhecimento PEDRO GAMBINI X MICROINGA - EDICOES CULTURAIS LTDA

TO LAZARIN X BANCO ITAU S/A Diante do fato de que várias ações versando sobre pedido de cobrança das diferenças não creditadas por força do plano Bresser e Plano Verão, que nos últimos dias em razão da proximidade do termo final da prescrição vintenária, foram intentadas neste juízo, sendo infrutífera a proposta de conciliação na audiência primeira, para que se evite o acúmulo na pauta de audiências iniciais, determino, neste caso especificamente, seja a parte reclamada citada para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, mencionando em tal peça acerca de possibilidade de acordo, quando então será oportunizada a conciliação. Alerto que o silêncio da reclamada neste sentido será interpretado como impossibilidade de transação. Com a juntada da contestação, ouça-se a parte reclamante em 10 (dez) dias. Tudo feito tornem os autos conclusos. Adv(s) LIZETH SANDRA FERREIRA DE TROS

102.- 2007.0003167-0/0 - Processo de Conhecimento CARME-LINDA RODRIGUES X BANCO BAMERINDUS - HSBC A parte autora não apresentou nenhum extrato. Concedo o prazo de quinze dias para que os apresente, ou que demonstre que fez solicitação junto ao banco requerido. Adv(s) ALINE BRAGA

103.- 2007.0003169-3/0 - Processo de Conhecimento MITIKO UEMOTO X BANCO BRADESCO S/A Diante do fato de que várias ações versando sobre pedido de cobrança das diferenças não creditadas por força do plano Bresser e Plano Verão, que nos últimos dias em razão da proximidade do termo final da prescrição vintenária, foram intentadas neste juízo, sendo infrutífera a proposta de conciliação na audiência primeira, para que se evite o acúmulo na pauta de audiências iniciais, determino, neste caso especificamente, seja a parte reclamada citada para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, mencionando em tal peça acerca de possibilidade de acordo, quando então será oportunizada a conciliação. Alerto que o silêncio da reclamada neste sentido será interpretado como impossibilidade de transação. Com a juntada da contestação, ouça-se a parte reclamante em 10 (dez) dias. Tudo feito tornem os autos conclusos. Adv(s) EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS

104.- 2007.0003210-2/0 - Processo de Conhecimento ALINE SAYURI GANDIN X BANCO BRADESCO S/A Intime-se o requerente para que, em dez dias comprove o pedido de solicitação de extratos junto ao banco requerido ou junte aos autos os extratos, documentos essenciais. Adv(s) PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA

105.- 2007.0003223-9/0 - Processo de Conhecimento WITTO NILDO BRESCANZIN X BANCO DO BRASIL S.A Diante do fato de que várias ações versando sobre pedido de cobrança das diferenças não creditadas por força do plano Bresser e Plano Verão, que nos últimos dias em razão da proximidade do termo final da prescrição vintenária, foram intentadas neste juízo, sendo infrutífera a proposta de conciliação na audiência primeira, para que se evite o acúmulo na pauta de audiências iniciais, determino, neste caso especificamente, seja a parte reclamada citada para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, mencionando em tal peça acerca de possibilidade de acordo, quando então será oportunizada a conciliação. Alerto que o silêncio da reclamada neste sentido será interpretado como impossibilidade de transação. Com a juntada da contestação, ouça-se a parte reclamante em 10 (dez) dias. Tudo feito tornem os autos conclusos. Adv(s) LUIZ RAFAEL

106.- 2007.0003262-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ LOURENÇO CARNEIRO X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Diante do fato de que várias ações versando sobre pedido de cobrança das diferenças não creditadas por força do plano Bresser e Plano Verão, que nos últimos dias em razão da proximidade do termo final da prescrição vintenária, foram intentadas neste juízo, sendo infrutífera a proposta de conciliação na audiência primeira, para que se evite o acúmulo na pauta de audiências iniciais, determino, neste caso especificamente, seja a parte reclamada citada para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, mencionando em tal peça acerca de possibilidade de acordo, quando então será oportunizada a conciliação. Alerto que o silêncio da reclamada neste sentido será interpretado como impossibilidade de transação. Com a juntada da contestação, ouça-se a parte reclamante em 10 (dez) dias. Tudo feito tornem os autos conclusos. Adv(s) ANDREY LOURENÇO

107.- 2007.0003266-8/0 - Processo de Conhecimento OLINDA RIBEIRO PASCHUINI X BANESTADO S/A - ITAU S/A A parte autora já fez solicitação dos extratos junto ao banco requerido. Aguardo, por quinze dias, a juntada dos extratos. Adv(s) EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA, GUILHERME VANDRESEN

108.- 2007.0003269-3/0 - Processo de Conhecimento MARLENE DE AGUIAR BENINCA X BANESTADO S/A - ITAU S/A A parte autora já fez solicitação dos extratos junto ao banco requerido. Aguardo, por quinze dias, a juntada dos extratos. Adv(s) EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA, GUILHERME VANDRESEN

109.- 2007.0003272-1/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ APARECIDO DE BARROS (E OUTROS) X HSBC BANK BRASIL S.A (BAMERINDUS) - BANCO MULTIPLO Diante do fato de que várias ações versando sobre pedido de cobrança das diferenças não creditadas por força do plano Bresser e Plano Verão, que nos últimos dias em razão da proximidade do termo final da prescrição vintenária, foram intentadas neste juízo, sendo infrutífera a proposta de conciliação na audiência primeira, para que se evite o acúmulo na pauta de audiências iniciais, determino, neste caso especificamente, seja a parte reclamada citada para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, mencionando em tal peça acerca de possibilidade de acordo, quando então será oportunizada a conciliação. Alerto que o silêncio da reclamada neste sentido será interpretado como impossibilidade de transação. Com a juntada da contestação, ouça-se a parte reclamante em 10 (dez) dias. Tudo feito

tornem os autos conclusos. Adv(s) ANDRE BOTTI MONTANHA

110.- 2007.0003307-4/0 - Processo de Conhecimento ALINE PRISCILA BRANCA LHO (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A Diante do fato de que várias ações versando sobre pedido de cobrança das diferenças não creditadas por força do plano Bresser e Plano Verão, que nos últimos dias em razão da proximidade do termo final da prescrição vintenária, foram intentadas neste juízo, sendo infrutífera a proposta de conciliação na audiência primeira, para que se evite o acúmulo na pauta de audiências iniciais, determino, neste caso especificamente, seja a parte reclamada citada para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, mencionando em tal peça acerca de possibilidade de acordo, quando então será oportunizada a conciliação. Alerto que o silêncio da reclamada neste sentido será interpretado como impossibilidade de transação. Com a juntada da contestação, ouça-se a parte reclamante em 10 (dez) dias. Tudo feito tornem os autos conclusos. Adv(s) LUIZ ANTONIO CAPELATO

111.- 2007.0003325-2/0 - Processo de Conhecimento ANÉCIO ZAMBERLAN (E OUTRO) X BANCO BRADESCO S.A. Diante do fato de que várias ações versando sobre pedido de cobrança das diferenças não creditadas por força do plano Bresser e Plano Verão, que nos últimos dias em razão da proximidade do termo final da prescrição vintenária, foram intentadas neste juízo, sendo infrutífera a proposta de conciliação na audiência primeira, para que se evite o acúmulo na pauta de audiências iniciais, determino, neste caso especificamente, seja a parte reclamada citada para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, mencionando em tal peça acerca de possibilidade de acordo, quando então será oportunizada a conciliação. Alerto que o silêncio da reclamada neste sentido será interpretado como impossibilidade de transação. Com a juntada da contestação, ouça-se a parte reclamante em 10 (dez) dias. Tudo feito tornem os autos conclusos. Adv(s) LUIZ RAFAEL

112.- 2007.0003337-7/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE TOSHIMI ISHIKAWA X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A Diante do fato de que várias ações versando sobre pedido de cobrança das diferenças não creditadas por força do plano Bresser e Plano Verão, que nos últimos dias em razão da proximidade do termo final da prescrição vintenária, foram intentadas neste juízo, sendo infrutífera a proposta de conciliação na audiência primeira, para que se evite o acúmulo na pauta de audiências iniciais, determino, neste caso especificamente, seja a parte reclamada citada para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, mencionando em tal peça acerca de possibilidade de acordo, quando então será oportunizada a conciliação. Alerto que o silêncio da reclamada neste sentido será interpretado como impossibilidade de transação. Com a juntada da contestação, ouça-se a parte reclamante em 10 (dez) dias. Tudo feito tornem os autos conclusos. Adv(s) ANTONIO ELSON SABAINI, Vinicius Segantine Busatto Pereira

113.- 2007.0003338-9/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE TOSHIMI ISHIKAWA X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A Diante do fato de que várias ações versando sobre pedido de cobrança das diferenças não creditadas por força do plano Bresser e Plano Verão, que nos últimos dias em razão da proximidade do termo final da prescrição vintenária, foram intentadas neste juízo, sendo infrutífera a proposta de conciliação na audiência primeira, para que se evite o acúmulo na pauta de audiências iniciais, determino, neste caso especificamente, seja a parte reclamada citada para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, mencionando em tal peça acerca de possibilidade de acordo, quando então será oportunizada a conciliação. Alerto que o silêncio da reclamada neste sentido será interpretado como impossibilidade de transação. Com a juntada da contestação, ouça-se a parte reclamante em 10 (dez) dias. Tudo feito tornem os autos conclusos. Adv(s) ANTONIO ELSON SABAINI, Vinicius Segantine Busatto Pereira

114.- 2007.0003440-5/0 - Processo de Conhecimento AILTON SIBIN X TELET S/A-TELEFONIA CELULAR CLARO Intimação da parte autora para manifestação, em três dias, a respeito do Aviso de Recebimento, que retornou com a observação “mudou-se”, “desconhecido”, “endereço inexistente”, “endereço insuficiente”, “inexiste número” e “outras”, caso em que a parte será cientificada de que poderá requerer à Justiça Eleitoral e Copel, pedidos de informações, ficando desde já autorizada a expedição de ofício, e mantida a audiência agendada, salvo deliberação judicial em contrário. Adv(s) RENATO RIBECHI

115.- 2007.0003485-8/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALEXANDRE MORAES (E OUTROS) X PHD INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO Intimar o autor da seguinte decisão: “[...]... indefiro o pedido de antecipação de tutela, pois os documentos apresentados, por ora não autorizam a concessão da tutela antecipatória. V- Aguarde-se a data para a realização de sessão de conciliação. Intimem-se.” Adv(s) CARLOS ALEXANDRE MORAES

116.- 2007.0003565-6/0 - Processo de Conhecimento LINDALVA SOUZA FANTE X BANCO ITAÚ S/A Diante do fato de que várias ações versando sobre pedido de cobrança das diferenças não creditadas por força do plano Bresser e Plano Verão, que nos últimos dias em razão da proximidade do termo final da prescrição vintenária, foram intentadas neste juízo, sendo infrutífera a proposta de conciliação na audiência primeira, para que se evite o acúmulo na pauta de audiências iniciais, determino, neste caso especificamente, seja a parte reclamada citada para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, mencionando em tal peça acerca de possibilidade de acordo, quando então será oportunizada a conciliação. Alerto que o silêncio da reclamada neste sentido será interpretado como impossibilidade de transação. Com a juntada da contestação, ouça-se a parte reclamante em 10 (dez) dias. Tudo feito tornem os autos conclusos. Adv(s) LUCIANA SOUZA FANTE

117.- 2007.0003587-1/0 - Processo de Conhecimento ANTÔNIO MARIANO DE MOURA X BANCO BRADESCO S/A Intime-se o requerente para que, em dez dias comprove o pedido de solicitação de extratos junto ao banco requerido ou junte aos autos os extratos, documentos essenciais. Adv(s) CRISTIANO PEREIRA CASADO

118.- 2007.0003600-1/0 - Processo de Conhecimento HELIO JOAO DE OLIVEIRA X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO Diante do fato de que várias ações versando sobre pedido de cobrança das diferenças não creditadas por força do plano Bresser e Plano Verão, que nos últimos dias em razão da proximidade do termo final da prescrição vintenária, foram intentadas neste juízo, sendo infrutífera a proposta de conciliação na audiência primeira, para que se evite o acúmulo na pauta de audiências iniciais, determino, neste caso especificamente, seja a parte reclamada citada para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, mencionando em tal peça acerca de possibilidade de acordo, quando então será oportunizada a conciliação. Alerto que o silêncio da reclamada neste sentido será interpretado como impossibilidade de transação. Com a juntada da contestação, ouça-se a parte reclamante em 10 (dez) dias. Tudo feito tornem os autos conclusos. Adv(s) MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA

119.- 2007.0003613-8/0 - Processo de Conhecimento CLOVIS ESGOTTI X HSBC-BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Intime-se o requerente para que, em dez dias comprove o pedido de solicitação de extratos junto ao banco requerido ou junte aos autos os extratos, documentos essenciais. Adv(s) ELIANE APARECIDA DAVID STAUB

120.- 2007.0003617-5/0 - Processo de Conhecimento DAVID REDMERSKI X BANCO BRADESCO S/A Diante do fato de que várias ações versando sobre pedido de cobrança das diferenças não creditadas por força do plano Bresser e Plano Verão, que nos últimos dias em razão da proximidade do termo final da prescrição vintenária, foram intentadas neste juízo, sendo infrutífera a proposta de conciliação na audiência primeira, para que se evite o acúmulo na pauta de audiências iniciais, determino, neste caso especificamente, seja a parte reclamada citada para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, mencionando em tal peça acerca de possibilidade de acordo, quando então será oportunizada a conciliação. Alerto que o silêncio da reclamada neste sentido será interpretado como impossibilidade de transação. Com a juntada da contestação, ouça-se a parte reclamante em 10 (dez) dias. Tudo feito tornem os autos conclusos Adv(s) KELLY CRISTINA DE SOUZA

121.- 2007.0003632-8/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO SCARABELLI FILHO X BANCO ITAU S/A Diante do fato de que várias ações versando sobre pedido de cobrança das diferenças não creditadas por força do plano Bresser e Plano Verão, que nos últimos dias em razão da proximidade do termo final da prescrição vintenária, foram intentadas neste juízo, sendo infrutífera a proposta de conciliação na audiência primeira, para que se evite o acúmulo na pauta de audiências iniciais, determino, neste caso especificamente, seja a parte reclamada citada para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, mencionando em tal peça acerca de possibilidade de acordo, quando então será oportunizada a conciliação. Alerto que o silêncio da reclamada neste sentido será interpretado como impossibilidade de transação. Com a juntada da contestação, ouça-se a parte reclamante em 10 (dez) dias. Tudo feito tornem os autos conclusos Adv(s) CRISTIANO PEREIRA CASADO, ALINE GABRIELA PESCAROLI

122.- 2007.0003737-7/0 - Processo de Conhecimento NELSON PERES HENRIQUE X BANCO DO BRASIL S/A Diante do fato de que várias ações versando sobre pedido de cobrança das diferenças não creditadas por força do plano Bresser e Plano Verão, que nos últimos dias em razão da proximidade do termo final da prescrição vintenária, foram intentadas neste juízo, sendo infrutífera a proposta de conciliação na audiência primeira, para que se evite o acúmulo na pauta de audiências iniciais, determino, neste caso especificamente, seja a parte reclamada citada para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, mencionando em tal peça acerca de possibilidade de acordo, quando então será oportunizada a conciliação. Alerto que o silêncio da reclamada neste sentido será interpretado como impossibilidade de transação. Com a juntada da contestação, ouça-se a parte reclamante em 10 (dez) dias. Tudo feito tornem os autos conclusos. Adv(s) SIRENE MARIA MARONEZE CAPELATO, VALDELICE DE LOURDES PALMIERI, JULIANA SUEMI YAMAMOTO PERES, LUIZ ANTONIO CAPELATO

123.- 2007.0003756-7/0 - Processo de Conhecimento REJANE SANCHES X BANCO DO BRASIL S/A Diante do fato de que várias ações versando sobre pedido de cobrança das diferenças não creditadas por força do plano Bresser e Plano Verão, que nos últimos dias em razão da proximidade do termo final da prescrição vintenária, foram intentadas neste juízo, sendo infrutífera a proposta de conciliação na audiência primeira, para que se evite o acúmulo na pauta de audiências iniciais, determino, neste caso especificamente, seja a parte reclamada citada para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, mencionando em tal peça acerca de possibilidade de acordo, quando então será oportunizada a conciliação. Alerto que o silêncio da reclamada neste sentido será interpretado como impossibilidade de transação. Com a juntada da contestação, ouça-se a parte reclamante em 10 (dez) dias. Tudo feito tornem os autos conclusos. Adv(s) ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO, KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO

124.- 2007.0003774-5/0 - Processo de Conhecimento MARINA GARCIA LOPES DE MARCHI (E OUTROS) X BANCO ITAU S/A Diante do fato de que várias ações versando sobre pedido de cobrança das diferenças não creditadas por força do plano Bresser e Plano Verão, que nos últimos dias em razão da proximidade do termo final da prescrição vintenária, foram intentadas neste juízo, sendo infrutífera a proposta de concilia-

ção na audiência primeira, para que se evite o acúmulo na pauta de audiências iniciais, determino, neste caso especificamente, seja a parte reclamada citada para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, mencionando em tal peça acerca de possibilidade de acordo, quando então será oportunizada a conciliação. Alerto que o silêncio da reclamada neste sentido será interpretado como impossibilidade de transação. Com a juntada da contestação, ouça-se a parte reclamante em 10 (dez) dias. Tudo feito tornem os autos conclusos. Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA

125.- 2007.0003809-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA GORETI PERONDI X BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANESTADO) Diante do fato de que várias ações versando sobre pedido de cobrança das diferenças não creditadas por força do plano Bresser e Plano Verão, que nos últimos dias em razão da proximidade do termo final da prescrição vintenária, foram intentadas neste juízo, sendo infrutífera a proposta de conciliação na audiência primeira, para que se evite o acúmulo na pauta de audiências iniciais, determino, neste caso especificamente, seja a parte reclamada citada para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, mencionando em tal peça acerca de possibilidade de acordo, quando então será oportunizada a conciliação. Alerto que o silêncio da reclamada neste sentido será interpretado como impossibilidade de transação. Com a juntada da contestação, ouça-se a parte reclamante em 10 (dez) dias. Tudo feito tornem os autos conclusos. Adv(s) RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS

126.- 2007.0003814-0/0 - Processo de Conhecimento ORTILIO LEONARDO MENDES X BANCO DO BRADESCO S/A Intime-se o requerente para que, em 10 (dez) dias comprove o pedido de solicitação de extrato junto ao banco requerido ou junte aos autos os extratos, documentos essenciais. Adv(s) RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS

127.- 2007.0003843-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA ALAIDE DE SALES COSTA X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A Diante do fato de que várias ações versando sobre pedido de cobrança das diferenças não creditadas por força do plano Bresser e Plano Verão, que nos últimos dias em razão da proximidade do termo final da prescrição vintenária, foram intentadas neste juízo, sendo infrutífera a proposta de conciliação na audiência primeira, para que se evite o acúmulo na pauta de audiências iniciais, determino, neste caso especificamente, seja a parte reclamada citada para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, mencionando em tal peça acerca de possibilidade de acordo, quando então será oportunizada a conciliação. Alerto que o silêncio da reclamada neste sentido será interpretado como impossibilidade de transação. Com a juntada da contestação, ouça-se a parte reclamante em 10 (dez) dias. Tudo feito tornem os autos conclusos. Adv(s) JESUS SOARES MARTINS

128.- 2007.0003844-2/0 - Processo de Conhecimento PATRÍCIA GAVAZZONI FANTI X BANCO BRADESCO S/A A parte autora já fez solicitação dos extratos junto ao banco requerido. Aguardo, por quinze dias, a juntada dos extratos. Adv(s) MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA

129.- 2007.0003877-0/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE TOSHIMI ISHIKAWA X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A Diante do fato de que várias ações versando sobre pedido de cobrança das diferenças não creditadas por força do plano Bresser e Plano Verão, que nos últimos dias em razão da proximidade do termo final da prescrição vintenária, foram intentadas neste juízo, sendo infrutífera a proposta de conciliação na audiência primeira, para que se evite o acúmulo na pauta de audiências iniciais, determino, neste caso especificamente, seja a parte reclamada citada para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, mencionando em tal peça acerca de possibilidade de acordo, quando então será oportunizada a conciliação. Alerto que o silêncio da reclamada neste sentido será interpretado como impossibilidade de transação. Com a juntada da contestação, ouça-se a parte reclamante em 10 (dez) dias. Tudo feito tornem os autos conclusos Adv(s) Vinicius Segantine Busatto Pereira

130.- 2007.0003892-3/0 - Processo de Conhecimento IVANILDO BARBOSA CERQUEIRA X BANCO ITAU S/A Diante do fato de que várias ações versando sobre pedido de cobrança das diferenças não creditadas por força do plano Bresser e Plano Verão, que nos últimos dias em razão da proximidade do termo final da prescrição vintenária, foram intentadas neste juízo, sendo infrutífera a proposta de conciliação na audiência primeira, para que se evite o acúmulo na pauta de audiências iniciais, determino, neste caso especificamente, seja a parte reclamada citada para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, mencionando em tal peça acerca de possibilidade de acordo, quando então será oportunizada a conciliação. Alerto que o silêncio da reclamada neste sentido será interpretado como impossibilidade de transação. Com a juntada da contestação, ouça-se a parte reclamante em 10 (dez) dias. Tudo feito tornem os autos conclusos. Adv(s) ANTONIO ELSON SABAINI

131.- 2007.0003961-9/0 - Processo de Conhecimento FLORISALDO RODRIGUES GOMES X HSBC BANK S. A - BANCO MULTIPLO Diante do fato de que várias ações versando sobre pedido de cobrança das diferenças não creditadas por força do plano Bresser e Plano Verão, que nos últimos dias em razão da proximidade do termo final da prescrição vintenária, foram intentadas neste juízo, sendo infrutífera a proposta de conciliação na audiência primeira, para que se evite o acúmulo na pauta de audiências iniciais, determino, neste caso especificamente, seja a parte reclamada citada para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, mencionando em tal peça acerca de possibilidade de acordo, quando então será oportunizada a conciliação. Alerto que o silêncio da reclamada neste sentido será interpretado como impossibilidade de transação. Com a juntada da contestação, ouça-se a parte reclamante em 10 (dez) dias. Tudo feito tornem os autos conclusos. Adv(s) LUIZ ANTONIO CAPELATO

132.- 2007.0004052-9/0 - Execução Título Extrajudicial ISABEL FERREIRA ESTEVES X BANCO ITAU S/A Diante do fato de que várias ações versando sobre pedido de cobrança das diferenças não creditadas por força do plano Bresser e Plano Verão, que nos últimos dias em razão da proximidade do termo final da prescrição vintenária, foram intentadas neste juízo, sendo infrutífera a proposta de conciliação na audiência primeira, para que se evite o acúmulo na pauta de audiências iniciais, determino, neste caso especificamente, seja a parte reclamada citada para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, mencionando em tal peça acerca de possibilidade de acordo, quando então será oportunizada a conciliação. Aler-to que o silêncio da reclamada neste sentido será interpretado como impossibilidade de transação. Com a juntada da contestação, ouça-se a parte reclamante em 10 (dez) dias. Tudo feito tornem os autos conclusos Adv(s) SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE

133.- 2007.0004054-2/0 - Processo de Conhecimento SIGUEO MATSUBARA X BANCO ITAU S/A Diante do fato de que várias ações versando sobre pedido de cobrança das diferenças não creditadas por força do plano Bresser e Plano Verão, que nos últimos dias em razão da proximidade do termo final da prescrição vintenária, foram intentadas neste juízo, sendo infrutífera a proposta de conciliação na audiência primeira, para que se evite o acúmulo na pauta de audiências iniciais, determino, neste caso especificamente, seja a parte reclamada citada para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, mencionando em tal peça acerca de possibilidade de acordo, quando então será oportunizada a conciliação. Aler-to que o silêncio da reclamada neste sentido será interpretado como impossibilidade de transação. Com a juntada da contestação, ouça-se a parte reclamante em 10 (dez) dias. Tudo feito tornem os autos conclusos. Adv(s) EDSON MITSUO TIUJO

134.- 2007.0004088-2/0 - Processo de Conhecimento ETELVINO SCARATI (E OUTRO) X BANCO BRADESCO S.A Diante do fato de que várias ações versando sobre pedido de cobrança das diferenças não creditadas por força do plano Bresser e Plano Verão, que nos últimos dias em razão da proximidade do termo final da prescrição vintenária, foram intentadas neste juízo, sendo infrutífera a proposta de conciliação na audiência primeira, para que se evite o acúmulo na pauta de audiências iniciais, determino, neste caso especificamente, seja a parte reclamada citada para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, mencionando em tal peça acerca de possibilidade de acordo, quando então será oportunizada a conciliação. Aler-to que o silêncio da reclamada neste sentido será interpretado como impossibilidade de transação. Com a juntada da contestação, ouça-se a parte reclamante em 10 (dez) dias. Tudo feito tornem os autos conclusos Adv(s) LUIZ RAFAEL

135.- 2007.0004167-9/0 - Processo de Conhecimento OTAVIO MISTRO X BANCO UNIBANCO S/A Diante do fato de que várias ações versando sobre pedido de cobrança das diferenças não creditadas por força do plano Bresser e Plano Verão, que nos últimos dias em razão da proximidade do termo final da prescrição vintenária, foram intentadas neste juízo, sendo infrutífera a proposta de conciliação na audiência primeira, para que se evite o acúmulo na pauta de audiências iniciais, determino, neste caso especificamente, seja a parte reclamada citada para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, mencionando em tal peça acerca de possibilidade de acordo, quando então será oportunizada a conciliação. Aler-to que o silêncio da reclamada neste sentido será interpretado como impossibilidade de transação. Com a juntada da contestação, ouça-se a parte reclamante em 10 (dez) dias. Tudo feito tornem os autos conclusos. Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA

136.- 2007.0004201-2/0 - Processo de Conhecimento BIMOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA X BRASIL TELECOM S.A. Esclareça a autora se é microempresa ou empresa de pequeno porte. Adv(s) JULIANO JOSÉ RIBEIRO

137.- 2007.0004259-1/0 - Processo de Conhecimento CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL VERA REGINA X VILINA PEÇANHA PALHANO Assim sendo, a requerente é parte ilegítima para figurar no pólo ativo desta reclamação, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, c.c. art. 8º, § 1º, da Lei 9099/95. Faculto a devolução dos documentos que instruíram o pedido ao requerente. Oportunamente, arquivem-se. PRI. Adv(s) HELENO GALDINO LUCAS

138.- 2007.0004314-9/0 - Processo de Conhecimento AGENIR LEONARDO VICTOR X BANCO DO BRASIL S/A Diante do fato de que várias ações versando sobre pedido de cobrança das diferenças não creditadas por força do plano Bresser e Plano Verão, que nos últimos dias em razão da proximidade do termo final da prescrição vintenária, foram intentadas neste juízo, sendo infrutífera a proposta de conciliação na audiência primeira, para que se evite o acúmulo na pauta de audiências iniciais, determino, neste caso especificamente, seja a parte reclamada citada para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, mencionando em tal peça acerca de possibilidade de acordo, quando então será oportunizada a conciliação. Aler-to que o silêncio da reclamada neste sentido será interpretado como impossibilidade de transação. Com a juntada da contestação, ouça-se a parte reclamante em 10 (dez) dias. Tudo feito tornem os autos conclusos. Adv(s) LUIZ RAFAEL

139.- 2007.0004411-3/0 - Processo de Conhecimento OLGAKAZUMI MORITA KAWAMOTO X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Diante do fato de que várias ações versando sobre pedido de cobrança das diferenças não creditadas por força do plano Bresser e Plano Verão, que nos últimos dias em razão da proximidade do termo final da prescrição vintenária, foram intentadas neste juízo, sendo infrutífera a proposta de conciliação na audiência primeira, para que se evite o acúmulo na pauta de audiências iniciais, determino, neste caso especificamente, seja a parte reclamada citada para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, mencionando em tal

peça acerca de possibilidade de acordo, quando então será oportunizada a conciliação. Aler-to que o silêncio da reclamada neste sentido será interpretado como impossibilidade de transação. Com a juntada da contestação, ouça-se a parte reclamante em 10 (dez) dias. Tudo feito tornem os autos conclusos. Adv(s) WALTER ALEXANDRINO

140.- 2007.0004414-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE SHIROTADA KAWAMOTO X BANCO BRADESCO S/A Diante do fato de que várias ações versando sobre pedido de cobrança das diferenças não creditadas por força do plano Bresser e Plano Verão, que nos últimos dias em razão da proximidade do termo final da prescrição vintenária, foram intentadas neste juízo, sendo infrutífera a proposta de conciliação na audiência primeira, para que se evite o acúmulo na pauta de audiências iniciais, determino, neste caso especificamente, seja a parte reclamada citada para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, mencionando em tal peça acerca de possibilidade de acordo, quando então será oportunizada a conciliação. Aler-to que o silêncio da reclamada neste sentido será interpretado como impossibilidade de transação. Com a juntada da contestação, ouça-se a parte reclamante em 10 (dez) dias. Tudo feito tornem os autos conclusos. Adv(s) WALTER ALEXANDRINO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
MARCIO ANTONIO LUCIANO PIRES PEREIRA	054	2007.0001273-5/0
ADELICIO JOSE ZENNI	062	2007.0001761-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	006	2004.0001958-6/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	045	2007.0000797-5/0
DILSON REINA COUTINHO	064	2007.0001888-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	032	2006.0004565-0/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	056	2007.0001354-5/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	001	2004.0000278-9/0
ALEX MANGOLIM	003	2004.0001326-0/0
ALINE BRAGA	102	2007.0003167-0/0
ALINE GABRIELA PESCAROLI	121	2007.0003632-8/0
ALINE MURTA GALACINI	039	2006.0006146-8/0
ALMERI PEDRO DE CARVALHO	001	2004.0000278-9/0
ALYSSON VITOR DA SILVA	044	2007.0000723-1/0
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	006	2004.0001958-6/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	007	2004.0002092-8/0
ANA RAQUEL DOS SANTOS	055	2007.0001304-0/0
ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES	031	2006.0004423-2/0
ANDRE BOTTI MONTANHA	097	2007.0003073-3/0
ANDRE BOTTI MONTANHA	097	2007.0003073-3/0
ANDRE BOTTI MONTANHA	100	2007.0003158-0/0
ANDRE BOTTI MONTANHA	109	2007.0003272-1/0
ANDRE DE MELO DELGADO	012	2005.0001928-9/0
ANDRÉ LUIS BOVO	097	2007.0003073-3/0
ANDREY LOURENÇO	106	2007.0003262-0/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	051	2007.0001122-9/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	054	2007.0001273-5/0
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	031	2006.0004423-2/0
ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO	123	2007.0003756-7/0
ANGELICA CARNAVAL MRCOLA	031	2006.0004423-2/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	047	2007.0001046-8/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	048	2007.0001065-8/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	056	2007.0001354-5/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	066	2007.0002045-5/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	067	2007.0002057-0/0
ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE	036	2006.0005540-8/0
ANTONIO ELSON SABAINI	112	2007.0003337-7/0
ANTONIO ELSON SABAINI	113	2007.0003338-9/0
ANTONIO ELSON SABAINI	130	2007.0003892-3/0
ANTONIO NUNES NETO	016	2006.0000033-7/0
ANTONIO NUNES NETO	017	2006.0000033-7/0
ARTURO FRANCISCO JANTSK	098	2007.0003122-7/0
ARTURO FRANCISCO JANTSK	099	2007.0003123-9/0
BERENICE ROSSI ALCANTARA	058	2007.0001540-7/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	023	2006.0002149-7/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	025	2006.0002525-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	027	2006.0003457-3/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	031	2006.0004423-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	039	2006.0006146-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	051	2007.0001122-9/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	068	2007.0002239-1/0
CALISTO FRANCISQUINI	022	2006.0002003-2/0
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	080	2007.0002839-1/0
CARLOS ALEXANDRE MORAES	115	2007.0003485-8/0
CAROLINA BAPTISTA BENATTO	016	2006.0000033-7/0
CAROLINA BAPTISTA BENATTO	017	2006.0000033-7/0
CELIA ARRUDA FERNANDES	021	2006.0001396-7/0
CELSO PIRATELLI	010	2005.0001074-6/0
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	071	2007.0002571-0/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	008	2005.0000360-9/0
CINTIA RESQUETTI	053	2007.0001246-8/0
CIRO BRUNING	022	2006.0002003-2/0
CLARISSA SANTOS FARAH	069	2007.0002550-7/0
CLARISSA SANTOS FARAH	069	2007.0002550-7/0
CLARISSA SANTOS FARAH	070	2007.0002550-7/0
CLARISSA SANTOS FARAH	070	2007.0002550-7/0
CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR	016	2006.0000033-7/0
CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR	017	2006.0000033-7/0
CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA	053	2007.0001246-8/0
CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA	062	2007.0001761-0/0
CLEUSA APARECIDA VALERIO COSTA	025	2006.0002525-8/0
CLOVIS DE FATIMA CAMPESTRINI	046	2007.0000949-4/0
CLOVIS BARRROS BOTELHO NETO	079	2007.0002833-0/0
CLOVIS BARRROS BOTELHO NETO	082	2007.0002861-0/0
CRISTIANO PEREIRA CASADO	117	2007.0003587-1/0
CRISTIANO PEREIRA CASADO	121	2007.0003632-8/0
DANIELA PALAZZO CHEDE	041	2007.0000651-0/0
DANIELLA LETICIA BROERING	046	2007.0000949-4/0
DENISE AKEMI MITSUOKA	002	2004.0000465-2/0
EDMUNILSON VAGNER TIENE	023	2006.0002149-7/0
EDENYLSON PENA DOS SANTOS	028	2006.0004128-1/0
EDSON MITSUO TIUJO	133	2007.0004054-2/0
EDUARDO CASTRO CESAR DE OLIVEIRA	049	2007.0001111-6/0
EDUARDO CASTRO CESAR DE OLIVEIRA	050	2007.0001111-6/0
EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS	103	2007.0003169-3/0
ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI	022	2006.0002003-2/0
ELIANE APARECIDA DAVID STAUB	119	2007.0003613-8/0

ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU	029	2006.0004230-8/0
ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU	030	2006.0004230-8/0
ELOI SILVA	011	2005.0001075-8/0
EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA	006	2004.0001958-6/0
ENI DOMINGUES	073	2007.0002700-2/0
ENI DOMINGUES	076	2007.0002790-0/0
ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR	038	2006.0006138-0/0
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA	053	2007.0001246-8/0
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA	107	2007.0003266-8/0
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA	108	2007.0003269-3/0
FABIANA DA SILVA BALANI	072	2007.0002644-3/0
FABIOLA ERNLUND SALAVERRY	023	2006.0002149-7/0
FERNANDA GOES PITTELLI	046	2007.0000949-4/0
FERNANDO RIBAS	024	2006.0002422-2/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	091	2007.0002978-3/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	092	2007.0002988-4/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	094	2007.0003038-9/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	095	2007.0003045-4/0
GEORGINA RODRIGUES BERNAVA	020	2006.0001288-0/0
GLAUCE KELLY GONCALVES	046	2007.0000949-4/0
GRAZIELLY MORA BASAGLIA	015	2005.0005283-1/0
GUILHERME VANDRESEN	053	2007.0001246-8/0
GUILHERME VANDRESEN	107	2007.0003266-8/0
GUILHERME VANDRESEN	108	2007.0003269-3/0
GUILHERME VENTURINI DE LIMA	031	2006.0004423-2/0
HELENO GALDINO LUCAS	137	2007.0004259-1/0
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR	005	2004.0001717-0/0
HUGO SCHIANTI ALMEIDA	084	2007.0002882-3/0
HUGO SCHIANTI ALMEIDA	096	2007.0003048-0/0
IDEVAL INACIO DE PAULA	022	2006.0002003-2/0
IDILIO BERNARDO DA SILVA	046	2007.0000949-4/0
IRACEMA MAZETTO CADIDÉ	068	2007.0002239-1/0
ITALO AUGUSTO DITTRICH ZAPPA	039	2006.0006146-8/0
IVO MEN	014	2005.0005180-6/0
IVO MEN	057	2007.0001384-8/0
JACKIELI CIOLA KAPPENBERGER	032	2006.0004565-0/1
JACKIELI CIOLA KAPPENBERGER	033	2006.0004959-6/0
JAIRAO ANTONIO GONCALVES FILHO	004	2004.0001660-2/0
JAIRAO ANTONIO GONCALVES FILHO	020	2006.0001288-0/0
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	004	2004.0001660-2/0
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	020	2006.0001288-0/0
JEAN CLAUDIO DE MEDEIROS E FERREIRA	020	2006.0004986-3/0
JEAN CLAUDIO DE MEDEIROS E FERREIRA	035	2006.0004986-3/0
JEFFERSON DALLASEN	028	2006.0004128-1/0
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI	028	2006.0004128-1/0
JESUS SOARES MARTINS	061	2007.0001680-0/0
JESUS SOARES MARTINS	127	2007.0003843-0/0
JOAO RICARDO DA SILVA LIMA	064	2007.0001888-5/0
JOAQUIM ROBERTO TOMAZ	029	2006.0004230-8/0
JOAQUIM ROBERTO TOMAZ	030	2006.0004230-8/0
JONATHAS R.M. TOFANETO	060	2007.0001652-1/0
JOSE MAREGA	042	2007.0000652-2/0
JOSIANE GODOY	089	2007.0002943-1/0
JOSIANE GODOY	098	2007.0003122-7/0
JOSIANE GODOY	099	2007.0003123-9/0
JULIANA SUEMI YAMAMOTO PERES	122	2007.0003737-7/0
JULIANO JOSÉ RIBEIRO	136	2007.0004201-2/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	061	2007.0001680-0/0
KARINE PEREIRA	007	2004.0002092-8/0
KARINE PEREIRA	041	2007.0000651-0/0
KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO	123	2007.0003756-7/0
KELLY CRISTINA DE SOUZA	120	2007.0003617-8/0
LARISSA INACIO DE PAULA NUNES	022	2006.0002003-2/0
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	063	2007.0001798-6/0
LEONARDO AUGUSTO GENARI	089	2007.0002943-1/0
LEONARDO AUGUSTO GENARI	090	2007.0002945-5/0
LEONARDO CESAR VANHOES	013	2005.0004680-7/0
LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS	101	2007.0003162-0/0
LUCIANA SOUZA FANTE	116	2007.0003565-6/0
LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIM	003	2004.0001326-0/0
LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI	018	2006.0000838-6/0
LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI	064	2007.0001888-5/0
LUIZ ANTONIO CAPELATO	077	2007.0002802-6/0
LUIZ ANTONIO CAPELATO	110	2007.0003307-4/0
LUIZ ANTONIO CAPELATO	122	2007.0003737-7/0
LUIZ ANTONIO CAPELATO	131	2007.0003961-9/0
LUIZ APARECIDO ZIBORDI	040	2007.0000625-5/0
LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDÉRIO	032	2006.0004565-0/1
LUIZ RAFAEL	065	2007.0001984-8/0
LUIZ RAFAEL	105	2007.0003223-9/0
LUIZ RAFAEL	111	2007.0003325-2/0
LUIZ RAFAEL	134	2007.0004088-2/0
LUIZ RAFAEL	138	2007.0004314-9/0
LUIZ TURCHIARI JUNIOR	064	2007.0001888-5/0
LUZIANA PEDROSO DE ALMEIDA	018	2006.0000838-6/0
MARCELA RODRIGUES MONTALVAO	026	2006.0003282-7/0
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	051	2007.0001122-9/0
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	089	2007.0002943-1/0
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	090	2007.0002945-5/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	015	2005.0005283-1/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	021	2006.0001396-7/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	059	2007.0001609-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	062	2007.0001761-0/0
MARCELO DANTAS LOPES	052	2007.0001161-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	023	2006.0002149-7/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	025	2006.0002525-8/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	027	2006.0003457-3/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	031	2006.0004423-2/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	039	2006.0006146-8/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	051	2007.0001122-9/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	068	2007.0002239-1/0
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	038	2006.0006138-0/0
MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA	034	2006.0004986-3/0
MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA	035	2006.0004986-3/0
MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA	065	2007.0001984-8/0
MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA	118	2007.0003600-1/0
MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA	128	2007.0003844-2/0
MARIA DE LARA DONHA CLARO	012	2005.0001928-9/0
MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO	069	2007.0002550-7/0
MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO	070	2007.0002550-7/0
MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO	015	2005.0005283-1/0
MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO	059	2007.0001609-0/0
MARIO AFONSO COSTA NETO	028	2006.0004128-1/0

MARIO SENHORINI	007	2004.0002092-8/0
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	071	2007.0002571-0/0
MARLENE TISSEI	069	2007.0002550-7/0
MARLENE TISSEI	070	2007.000

15 dias..." Adv(s) SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA

002.- 1999.0000055-8/0 - Execução de Título Judicial CELSO MARCA X ENSENAVE DO BRASIL "...Manifeste-se a parte autora, sobre a certidão constante nas folhas 190, no prazo de dez dias..." Adv(s) EVANDRO MARIO LAZZARI

003.- 2001.0000589-4/0 - Execução de Título Judicial ORLANDO JOSE BORGES X FABIO MENDES DOS SANTOS "...Manifeste-se o reclamante por intermédio de seu procurador legal afim de informar o nº do CPF do reclamado, tendo em vista que este é imprescindível para realização do procedimento requerido..." Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR

004.- 2002.0000553-3/0 - Processo de Conhecimento WALDECIR MIRANDA NOGUEIRA X ERVINO MENDES "...Manifeste-se o reclamante, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, constante nas folhas 36 (verso), no prazo de 10 dias..." Adv(s) EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS

005.- 2002.0000765-0/0 - Processo de Conhecimento ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO X BANCO ITAU "...Manifestem-se..." Adv(s) ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO, FABRICIO KAVA

006.- 2003.0000045-0/0 - Processo de Conhecimento CLODEGILSON DELGADO MARTINS X SPAIPA S.A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (E OUTRO) "...Manifestem-se..." Adv(s) SULLY ADONAY FERRER DA ROSA VILARINHO, GLENDA GONCALVES GONDIM, DRA. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ

007.- 2003.0000113-9/0 - Processo de Conhecimento DARCI BORBA JORGE X BIANCA JAKYBALIS "...Manifeste-se a requerente por intermédio de seu procurador legal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção..." Adv(s) ANTONIO CARLOS MORATO BADDINI, DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL

008.- 2003.0000333-6/0 - Execução de Título Judicial GILMAR DE OLIVEIRA X REFRIGERACAO RECORD "...Valor atualizado: R\$: 4.553,13. Intime-se o devedor, para que efetue o pagamento do valor da condenação constante nas fls. 39/45, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor apurado ou que nomeie bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que, após o trânsito em julgado da sentença, cabe a parte autora requerer a sua execução e não a este juízo..." Adv(s) SILVIA CRISTIANE RUFFEL, MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO

009.- 2003.0000372-7/0 - Processo de Conhecimento EVANDRO MARIO LAZZARI X EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A "...Manifestem-se..." Adv(s) EVANDRO MARIO LAZZARI, JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA

010.- 2003.0000425-1/0 - Processo de Conhecimento ELIELZA DO CARMO LAVAREDA X VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP (E OUTRO) "...Intimem-se as partes do retorno dos autos..." Adv(s) JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI, MARCELO HANKE BANDOLIN, ELENA MARIA DE ATAYDE ANDRADE FREIRE, RAPHAEL LACERDA GARCIA

011.- 2003.0000430-8/0 - Execução Título Extrajudicial BERNARDINO ROBERTO SANTOS X VILMAR BARBOSA "...Manifeste-se o exequente, sobre os documentos de fls. 105/106, no prazo de 15 dias..." Adv(s) NORIMAR JOAO HENDGES

012.- 2003.0000574-6/0 - Processo de Conhecimento MARCIA JOSE DE MOURA X BANCO DO BRASIL S.A. "...Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, e assim, persistindo a decisão interlocutória, antes prolatada..." Adv(s) SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA, RAFAEL KNORR LIPPMANN, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

013.- 2003.0000796-1/0 - Processo de Conhecimento JOAO RENATO DE SOUZA X EDUARDO DA SILVA SANTOS "...Junte a requerente cópia de sua certidão de casamento bem como comprovante da alegada aquisição, devidamente registrada em cartório e com firma reconhecida..." Adv(s) GERMANA DE FREITAS PEREIRA, DÉBORA LEAL DE ABREU

014.- 2004.0000065-2/0 - Processo de Conhecimento IDAIR PIRES MENDES X LIZIAR JAQUES DO AMARAL "...Manifeste-se o reclamante, em até dez dias, sobre a certidão de fls. 44v..." Adv(s) EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS, NICODEMOS RIBEIRO DE CAMARGO FILHO

015.- 2004.0000446-2/0 - Processo de Conhecimento SÉRGIO CARDOSO ALVES X NEGRESCO S/A "...Comuniquem-se as partes do retorno dos autos..." Adv(s) MARINEIDE SPALUTO, RAFAEL MENDES BATISTA, ADRIANO ANHE MORAN

016.- 2004.0000612-2/0 - Processo de Conhecimento MARCO AURELIO CECELERO X NELIO VALENTE COSTA "...Ao azeiteiro para contra-razões..." Adv(s) PETERSON ZANCANELLA, CLARISSA ALBURQUERQUE COSTA CORREA, SUSAN EMILY IANCOSKI SOEIRO

017.- 2004.0000862-7/0 - Processo de Conhecimento ACIR

JOSE MAIA X CONSTRUCLEAM - CONSTRUTORA LTDA. (E OUTRO) "...Manifeste-se o exequente por intermédio de seu procurador, sobre os documentos de fls. 39/40, no prazo de 15 dias..." Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR, CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA

018.- 2005.0000172-3/0 - Processo de Conhecimento HONORIO MANOEL ALVES X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL "...Cumpra a secretaria o item 2 do despacho de fls. 115. Manifeste-se o reclamante por intermédio de sua procuradora, sobre o documento de fls. 114, no prazo de dez dias..." Adv(s) MARINEIDE SPALUTO, VIVIAN QUEMELLI ROSA

019.- 2005.0000204-0/0 - Processo de Conhecimento ANGELO PEDRO VOI X JOSEMAR PIOLI POSSAS Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ALESSANDRO PIRES STANISCIA, LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR

020.- 2005.0000257-0/0 - Execução de Título Judicial LUCIANO SEVERINO BUBOLA X MRP MOVEIS BONARTE LTDA "...Intime-se nos termos do artigo 475-J do CPC..." Adv(s) VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS, MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON

021.- 2005.0000314-1/0 - Processo de Conhecimento VALDIR CONCEIÇÃO PEREIRA X BANCO DO BRASIL S/A "...Ao recorrido para contra-razões..." Adv(s) BELMIRO CESAR FERNANDES TROTTA TELLES, ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR, MARCELO LUIZ DREHER

022.- 2005.0000316-5/0 - Processo de Conhecimento IRIEL DE SOUZA ROSA X FABIO COSTA SILVEIRA (E OUTROS) "...Ao recorrido para suas contra-razões..." Adv(s) VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS, ELVIO RENATO SEVERO, GIORDANO SADDAY VILARINHO REINERT, HELOISA GONCALVES DA SILVA

023.- 2005.0000550-8/0 - Processo de Conhecimento SALES DOS SANTOS X BANCO DO BRASIL "...Comuniquem-se as partes do retorno dos autos..." Adv(s) TIAGO FONTES CESAR LEAL, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, CLAUDIO XAVIER PETRYK, RODRIGO FERREIRA

024.- 2005.0000554-5/0 - Execução de Título Judicial ALMIR JACINTO DAS NEVES X CESLY CRISPIM PINTO "...Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção..." Adv(s) EDISON SANTIAGO FILHO

025.- 2005.0000597-4/0 - Processo de Conhecimento LUCIA DA SILVA CAMPOS X CASARAO MODAS (E OUTRO) "...Intimem-se as partes do retorno dos autos..." Adv(s) GELSON RICARDO FABRO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CLAUDIO MARIANI BERTI

026.- 2005.0000708-8/0 - Processo de Conhecimento GUIOMAR FRANÇA DO NASCIMENTO X BANCO ITAÚ S/A "...Intimem-se as partes do retorno dos autos..." Adv(s) MARINEIDE SPALUTO, CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO

027.- 2005.0000781-2/0 - Processo de Conhecimento SONIA APARECIDA SERPA X DANIEL RODRIGUES DE MATOS "...Comuniquem-se as partes do retorno dos autos..." Adv(s) ARI WAGNER COELHO, LEOCADIO JOSE FERNANDES, GERALDO HASSAN

028.- 2005.0000788-5/0 - Processo de Conhecimento MARQUES LEOMAR DE MELO X BANCO ITAÚ S/A "...Manifestem-se..." Adv(s) MARINEIDE SPALUTO, EVARISTO ARAGO FERREIRA, FABRICIO COIMBRA CHESCO

029.- 2005.0000964-6/0 - Execução de Título Judicial CARLOS ALBERTO GERALDO X ENJO CAMPOS DA SILVA "...Valor atualizado: R\$: 880,00. Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, para que efetue o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o total e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil..." Adv(s) ELIEZER PIRES PINTO

030.- 2005.0000999-8/0 - Processo de Conhecimento NOEMI CONCEICAO CORDEIRO ROSA X JORNAL FOLHA DO LITORAL "...Comuniquem-se as partes do retorno dos autos..." Adv(s) MARCIAL FREITAS D ASSUNCAO PEREIRA, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO

031.- 2005.0001103-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S.A. Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

032.- 2005.0001106-3/0 - Execução Título Extrajudicial CELSO LUIZ ESCOMASSAO X PAULO SERGIO CARDOSO "...Defiro a suspensão requerida às fls.34. Findo o prazo, manifeste-se o requerente..." Adv(s) MONICA NOVOA GORI DENARDI, FABRÍCIO DA SILVA FIGUEIRA

033.- 2005.0001402-6/0 - Processo de Conhecimento VALDIR LEMES DA LUZ X EZIO FRANOLLI Sentença julgando impropriedade o pedido Adv(s) MARINEIDE SPALUTO, NORIMAR JOAO HENDGES, PAULA REGINA RUBAS, RAPHAEL SANTOS NEVES, RAFAEL MENDES BATISTA

034.- 2005.0001430-5/0 - Execução de Título Judicial SHEILA LOPES MARTINEZ X TELEMAR S/A "...Atualize-se a conta e após manifestem-se. Valor atualizado: R\$: 4.733,61..." Adv(s) MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA, ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS, CRISTINA WATFE

035.- 2005.0001441-8/0 - Processo de Conhecimento ROBSON RAMPELOTTI X BRASIL TELECOM S.A. (E OUTRO) "...Intime-se o devedor, para que efetue o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o total e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil..." Adv(s) MARCELO HANKE BANDOLIN, DIONE DE SOUZA FERREIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

036.- 2005.0001447-9/0 - Execução de Título Judicial ZULEIDE APARECIDA XAVIER X CENTRO CLÍNICO PARANENSE "... Deve o executado Pedro Soster comprovar em 10 dias sua condição de funcionário do Centro Clínico Paranaense, através de documentos. Em 30 dias junte a requerente cópia do contrato social da requerida..." Adv(s) DANIELE DE LIMA ALVES, FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES

037.- 2005.0001464-5/0 - Processo de Conhecimento MARIABEL LEOCÁDIA DO AMARAL X BRASIL TELECOM S.A. "...Intimem-se as partes para que apresentem, em até 10 dias, cópia autenticada ou original do acordo apresentado às fls. 90/92..." Adv(s) REGINA MITSUE TABUSHI, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, RANATA MONTEIRO DE ANDRADE

038.- 2006.0000018-4/0 - Processo de Conhecimento FABIO MARTINELLI X ALFRELI LOURENÇO CARDOSO "...Ao recorrido para suas contra-razões..." Adv(s) MARINEIDE SPALUTO, RAFAEL MENDES BATISTA, ANA CRISTINA VAZ MURIANO

039.- 2006.0000059-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS ALVES DE ALMEIDA X CARREFUR "...Intime-se o executado por intermédio de seu procurador, para que pague a importância devida, em até 15 dias, devendo ser advertido que, caso não efetue o pagamento, incidirá multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, bem como expedido mandado de penhora e avaliação..." Adv(s) VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES

040.- 2006.0000078-0/0 - Processo de Conhecimento TAKAHIRO SHIBUE X ROMEU ALVES DE MAIA (E OUTRO) "...Manifeste-se a exequente por intermédio de sua procuradora, sobre os documentos de fls. 35/37, no prazo de 15 dias..." Adv(s) MARINEIDE SPALUTO, ELIEZER PIRES PINTO

041.- 2006.0000182-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCA LECHECHEN DO CARMO X BANCO CACIQUE S/A. "...Ao recorrido para suas contra-razões..." Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO, EDUARDO DIGIOVANNI FILHO

042.- 2006.0000195-6/0 - Processo de Conhecimento CLEMENTINA ARRUDA DE CARVALHO X BRASIL TELECOM S.A. "...Ao recorrido para suas contra-razões. Concedido a assistência judiciária gratuita..." Adv(s) EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

043.- 2006.0000215-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA GORETE BONFIM SANTOS X RAITTI & SILVA LTDA "...Ao recorrido para duas contra-razões. Concedido assistência judiciária gratuita..." Adv(s) MARINEIDE SPALUTO, RAFAEL MENDES BATISTA, MARCELO PAES

044.- 2006.0000238-6/0 - Processo de Conhecimento EDISON ALVES X BANCO PANAMERICANO S/A "...Manifeste-se o reclamante por intermédio de seu procurador, sobre o documento de fls. 98, no prazo de 10 dias..." Adv(s) MARCOS EDUARDO TAVARES ANDRADE, GABRIEL GUIMARÃES VALE, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR

045.- 2006.0000241-4/0 - Processo de Conhecimento WILSON PEREIRA LOPES X AGUAS DE PARANAGUA "...Intimem-se as partes do retorno dos autos..." Adv(s) REGINALDO MARTINS, ALESSANDRO PIRES STANISCIA

046.- 2006.0000460-4/0 - Execução de Título Judicial MARIA DE LURDES GONÇALVES FERREIRA (E OUTRO) X AGRIPINA DE LIMA DOS SANTOS FRANCISCO "...Julgo deserto o recurso de fls. 37/38, ante a falta de preparo das custas processuais, (resolução nº 01/2005 - CSJES, art. 22, I), com base no art. 42, § 1º da lei nº 9099/95..." Adv(s) RAFAEL MARIANO ALVES MENDES, DIRCEU VENANCIO DE PAULA

047.- 2006.0000461-6/0 - Processo de Conhecimento SILVIA HELENA BASTISTA FERREIRA X ISULPAR INSTITUTO SUPERIOR LITORAL "...Manifestem-se..." Adv(s) JANICE XAVIER PEREIRA, MARIA ALEJANDRA FORTUNY

048.- 2006.0000524-8/0 - Processo de Conhecimento BEATRIZ DOS SANTOS MACIEL (E OUTRO) X BANCO BGM "...Manifestem-se..." Adv(s) MICHELI CRISTINA SAIF, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL

049.- 2006.0000526-1/0 - Processo de Conhecimento ROSAN-

GELA PEREIRA MARTINS (E OUTRO) X BANCO BGM "...Intimem-se as partes do retorno dos autos..." Adv(s) MICHELI CRISTINA SAIF, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL

050.- 2006.0000809-5/0 - Processo de Conhecimento SUSSUMU YUKAWA X ANDRÉ LUIZ TEODORO CARVALHO "...Manifeste-se o reclamante por intermédio de seu procurador sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, constante às fls. 52 (verso), no prazo de 10 dias..." Adv(s) MOYSES GRINBERG

051.- 2006.0000814-7/0 - Execução de Título Judicial FRANCIELE GONÇALVES X JANUÁRIO APARECIDO (CIDO) "...Valor Atualizado: R\$: 1.403,60. Intime-se o executado para que cumpra o acordado às folhas supracitadas em até 15 dias, devendo ser advertido que, caso não efetue, incidirá multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como expedido mandado de penhora e avaliação..." Adv(s) GIULIANO SADDAY VILARINHO REINERT, SULLY ADONAY FERRER DA ROSA VILARINHO, EVANDRO MARIO LAZZARI

052.- 2006.0000829-7/0 - Processo de Conhecimento CÂNDIDA MARIA SALES STOPPA X FEDERAL DE SEGUROS "...Ao recorrido para suas contra-razões..." Adv(s) REGINALDO MARTINS, FERNAND GRECA MARTINS, LUIS CARLOS BARRETO

053.- 2006.0000901-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS X BANCO SANTANDER BANESPA S/A "...Recebo o recurso, ao recorrido para contra-razões..." Adv(s) GIULIANO SADDAY VILARINHO REINERT, SILVANA TORMEM

054.- 2006.0000927-3/0 - Processo de Conhecimento FUTIM BUFARA ANTUNES (E OUTRO) X MARIA PIRES MACHADO "...Manifeste-se a requerente..." Adv(s) OLAVO MUNIZ DE CARVALHO, RAFAEL MARIANO ALVES MENDES

055.- 2006.0000942-6/0 - Processo de Conhecimento SOPHIA NOBREGA X BANCO ABN AMRO REAL S/A "...Intime-se o reclamado a fim de oferecer contestação no prazo de 15 dias, observando-se o substabelecimento de fls. 27..." Adv(s) GABRIEL GUIMARÃES VALE, MICHELI CRISTINA SAIF, DIONE DE SOUZA FERREIRA, VALERIA CARAMURU CICALLELLI

056.- 2006.0000956-4/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL POLETI FILHO X BENONÍCIO FORTUNATO FERNANDES "...Rejeito liminarmente os embargos de declaração, eis que nada há a ser declarado na sentença de fls. 42/44, tendo esta decidido todas as questões trazidas, decidido o mérito do pedido, prestando a tutela jurisdicional. Os embargos não são a via processual adequada ao reexame da matéria..." Adv(s) EMELY DAMACENO, MARCELO PAES

057.- 2006.0000988-0/0 - Processo de Conhecimento MARILI GARCIA GAMA CAVALCANTE X WILYAN CARLOS CORDEIRO "...Manifeste-se a reclamante por intermédio de seus procuradores, sobre os documentos de fls. 30/35, no prazo de 10 dias..." Adv(s) TIAGO FONTES CESAR LEAL

058.- 2006.0001019-5/0 - Processo de Conhecimento EZEQUIAS RIBEIRO X TIM SUL S/A "...Recebo o recurso interposto, eis que preenchidos os requisitos legais. Defiro os benefícios da assistência gratuita. Ao recorrido para que ofereça contra-razões..." Adv(s) RINA MATTOSO DE OLIVEIRA, DANUSA FELIZ, TATIANA GIOVANNONI CONTADOR SOARES

059.- 2006.0001021-1/0 - Processo de Conhecimento GENILTON CEZAR LEANDRO X AGUAS DE PARANAGUA "...Ao recorrido para suas contra-razões..." Adv(s) OLAVO MUNIZ DE CARVALHO, WERNER KOVALTCHUK, ALESSANDRO PIRES STANISCIA

060.- 2006.0001037-3/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRO ROBERTO BARBOSA DA COSTA X BANCO BRADESCO S/A "...Recebo o recurso, eis que tempestivo. Ao recorrido para suas contra-razões. Após, remetam-se a Turma Recursal, com nossas homenagens. Concedido assistência judiciária gratuita..." Adv(s) MICHELI CRISTINA SAIF, JOAO LEONEL ANTCHESKI

061.- 2006.0001041-3/0 - Processo de Conhecimento LAERCIO RODRIGUES X BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO (E OUTROS) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO, CLAUDIA BUENO GOMES

062.- 2006.0001121-1/0 - Processo de Conhecimento PAULO FERNANDO SARAÇOL X SUPERMERCADO SUPER DIP (E OUTRO) "...Manifeste-se o requerente..." Adv(s) ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, RAFAELA E. L. CHAVES

063.- 2006.0001128-4/0 - Processo de Conhecimento ADELIR DE CARLI X VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - MATRIZ "...Recebo o recurso, eis que tempestivo. Ao recorrido para suas contra-razões. Após, remetam-se à Turma Recursal, com nossas homenagens. Concedido assistência judiciária gratuita..." Adv(s) BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO, JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA

064.- 2006.0001133-6/0 - Processo de Conhecimento ALENIR

CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO X LUIZ DE TAL (E OUTRO) "...Manifeste-se o requerente por intermédio de seu procurador legal se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção..." Adv(s) DANIELE DE LIMA ALVES, ELIEZER PIRES PINTO

065.- 2006.0001139-7/0 - Processo de Conhecimento DIRCE LOURENÇO DA VEIGA VAZ X LOSANGO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA "...Rejeito liminarmente os embargos de declaração, eis que nada há a ser declarado na sentença de fls. 60/63, tendo esta decidido todas as questões trazidas, não restando nenhuma obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, prestando a devida tutela jurisdicional. Os embargos não são a via processual adequada ao reexame da matéria..." Adv(s) MARINEIDE SPALUTO, NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE

066.- 2006.0001140-1/0 - Processo de Conhecimento GRACIMAR LOURENÇO VEIGA ALBINI X LOSANGO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA "...Recurso interposto pelo recorrente, ao recorrido para contra-razões. Concedido assistência judiciária gratuita..." Adv(s) MARINEIDE SPALUTO, MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANA, NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE

067.- 2007.0000015-4/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROSSA X JABUR PNEUS S./A. (E OUTRO) "...Audiência de Conciliação designada para o dia 13/09/07 às 17:30 horas..." Adv(s) MARCELO PAES, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI

068.- 2007.0000045-7/0 - Processo de Conhecimento GIANE ANGELO DA SILVA X GENILDO ANGELO DA SILVA "...Audiência de Conciliação designada para o dia 13/09/07 às 17:30 hrs..." Adv(s) OVANDI RIBEIRO, SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA

069.- 2007.0000068-4/0 - Processo de Conhecimento ELDER LEEDNEY DOMINGUES X ARY DOS SANTOS (VEÍCULOS AUTOCAR) (E OUTRO) "...Audiência de Conciliação designada para o dia 18/09/2007 às 17:15 horas..." Adv(s) ELIEZER PIRES PINTO

070.- 2007.0000092-6/0 - Processo de Conhecimento ANTÔNIO MARCOS DE FRANÇA SERV. X BANCO ITAÚ S/A "...Rejeito liminarmente os embargos de declaração, eis que nada há a ser declarado na sentença de fls., tendo esta decidido todas as questões trazidas, decidido o mérito do pedido, prestando a tutela jurisdicional. Ademais, na inicial não foi requerido a condenação do reclamado em não mais lançar débitos na conta do autor..." Adv(s) MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO, NELSON PASCHOALOTTO

071.- 2007.0000114-2/0 - Processo de Conhecimento JOSUÉ CORDEIRO DOS SANTOS X SOLAGES IND. E COM. DE LAJES E MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME "...Manifeste-se a parte autora se possui interesse no prosseguimento da ação..." Adv(s) JORGE FAM NETO

072.- 2007.0000169-6/0 - Processo de Conhecimento UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO X BANCO DO BRASIL S/A (E OUTRO) "...Ao recorrido para contra-razões..." Adv(s) GELSON RICARDO FABRO, UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO, MARCELO LUIZ DREHER, ROBERTA ONISHI, EDIVALDO MERCER GONCALVES

073.- 2007.0000230-7/0 - Processo de Conhecimento FRANCISLENA FALAVINE DO ROSÁRIO X ITAUCARD FINANCEIRA S.A. CRÉDITO (E OUTROS) "...Manifeste-se o requerente afim de informar se possui interesse no prosseguimento da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção..." Adv(s) MARIANNA PARANA REZENDE, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR, MICHELI CRISTINA SAIF, CLAUDIA BUENO GOMES, PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA

074.- 2007.0000235-6/0 - Processo de Conhecimento CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA X BANCO SANTANDER-BANESPA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ALAMIR SANTOS GOMES, REINALDO MIRICO ARONIS, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES

075.- 2007.0000375-0/0 - Processo de Conhecimento PEDRO ANHAIA SOBRINHO X NOKIA BRASIL TECNOLOGIA LTDA (E OUTROS) "...Manifeste-se o requerente por intermédio de seu procurador legal sobre a contestação de fls 42/64..." Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR

076.- 2007.0000377-3/0 - Processo de Conhecimento MANRIQUE MANOEL NEIVA NEGRÃO X COPEL DISTRIBUIDOR S.A. "...Manifeste-se o requerente afim de informar se possui interesse no prosseguimento da presente ação..." Adv(s) MANRIQUE MANOEL NEIVA NEGRÃO

077.- 2007.0000570-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA MORAES BARLETTA X CLARO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A "...Inocorre a revelia do requerido, eis que devidamente representado por preposto, conforme documento de fls. 25, não havendo a necessidade do mesmo ser empregado da pessoa jurídica para exercer tal cargo, como já decidiu a TRU do Paraná no Recurso Inominado nº 2007.0000405-5. Intime-se o requerido para que em 14 dias oferecer contestação, sob pena de revelia. Havendo necessidade, oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento..." Adv(s) DORA MARIA SCHULLER, MARIO JOSE

RIBEIRO

078.- 2007.0000571-2/0 - Processo de Conhecimento EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS X MAXIMUNDIAL CALÇADOS E CONFECÇÕES "...Audiência de Conciliação designada para o dia 07/08/07 às 17:15 horas..." Adv(s) EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS

079.- 2007.0000572-4/0 - Processo de Conhecimento ARNOLDO SIEBERT NETO X LUCIA HELENA FRACAROLI "...Intime-se o reclamante por seu advogado para que no prazo de 30 (trinta) dias forneça o endereço atualizado da reclamada..." Adv(s) LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS

080.- 2007.0000573-6/0 - Processo de Conhecimento NELSON CAVALARO X MARCIO LUIZ CRISTO "...Audiência de Conciliação designada para o dia 13/09/2007 às 17:15 horas..." Adv(s) EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS

081.- 2007.0000628-0/0 - Processo de Conhecimento EDSON BORBA X BANCO BRADESCO "...Não se trata de relação de consumo e nem há elementos suficientes que autorizem a inversão do ônus da prova. Concedo ao requerente mais trinta dias para cumprir as diligências, sob pena de extinção. Nem se diga que o prazo é exíguo, eis que o requerente teve 20 anos para ingressar com a medida e providenciar os documentos..." Adv(s) RAUL DA GAMA E SILVA LUCK

082.- 2007.0000629-2/0 - Processo de Conhecimento MINORU TABUSHI X BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. "...Não se trata de relação de consumo e nem há elementos suficientes que autorizem a inversão do ônus da prova. Concedo ao requerente mais trinta dias para cumprir as diligências necessárias, sob pena de extinção. Nem se diga que o prazo concedido é exíguo, eis que o requerente teve 20 anos para ingressar com a medida e providenciar os documentos..." Adv(s) REGINA MITSUE TABUSHI

083.- 2007.0000636-8/0 - Processo de Conhecimento MARCOS AURÉLIO PAIFFER X BANCO ITAÚ S/A "...Audiência de Conciliação designada para o dia 18/09/2007 às 17:15 horas..." Adv(s) FABIANO VICENTE VENETE ELIAS

084.- 2007.0000647-0/0 - Processo de Conhecimento NAIR LOPES DOS SANTOS HASSAN X BANCO ITAÚ S/A "...Não se trata de relação de consumo e nem há elementos suficientes que autorizem a inversão do ônus da prova. Concedo ao requerente mais trinta dias para cumprir as diligências necessárias, sob pena de extinção. Nem se diga que o prazo concedido é exíguo, eis que o requerente teve 20 anos para ingressar com a medida e providenciar os documentos..." Adv(s) REGINA MITSUE TABUSHI

085.- 2007.0000648-2/0 - Processo de Conhecimento ARAMIS SANTOS GOMES X UNIBANCO "...Não se trata de relação de consumo e nem há elementos suficientes que autorizem a inversão do ônus da prova. Concedo ao requerente mais trinta dias para cumprir as diligências necessárias, sob pena de extinção. Nem se diga que o prazo concedido é exíguo, eis que o requerente teve 20 anos para ingressar com a medida e providenciar os documentos..." Adv(s) REGINA MITSUE TABUSHI

086.- 2007.0000655-8/0 - Processo de Conhecimento TERUO TABUSHI X BANCO DO BRASIL S/A. "...Não se trata de relação de consumo e nem há elementos suficientes que autorizem a inversão do ônus da prova. Concedo ao requerente mais trinta dias para cumprir as diligências necessárias, sob pena de extinção. Nem se diga que o prazo concedido é exíguo, eis que o requerente teve 20 anos para ingressar com a medida e providenciar os documentos..." Adv(s) REGINA MITSUE TABUSHI

087.- 2007.0000782-5/0 - Processo de Conhecimento MINAS SASSOUNIAN X IEVERSON LUIZ DOS SANTOS "...Audiência de Conciliação designada para o dia 11/09/07 às 17:00 horas..." Adv(s) ARI WAGNER COELHO

088.- 2007.0000783-7/0 - Processo de Conhecimento ROSILÉIA MARTINATTO SILVA FERRUY X - LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA "...Audiência de Conciliação designada para o dia 11/09/07 às 17:00 horas..." Adv(s) MICHELI CRISTINA SAIF

089.- 2007.0000784-9/0 - Processo de Conhecimento DERLY VARGAS X BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINAN. "...Audiência de Conciliação designada para o dia 11/09/2007 às 17:15 horas..." Adv(s) SULLY ADONAY FERRER DA ROSA VILARINHO

090.- 2007.0000810-5/0 - Processo de Conhecimento JEANICE BISARRA GOES X BRASIL TELECOM S.A. "...Audiência de Conciliação designada para o dia 13/09/2007 às 17:15 horas. Pedido de tutela antecipada indeferido..." Adv(s) VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS

091.- 2007.0000811-7/0 - Processo de Conhecimento MEL - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA - ME X BANCO SANTANDER BANESPA S/A "...Cumpra ao requerente comprovar sua condição de microempresa, juntando cópia do ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, devendo juntar ainda cópia do último balanço anual, com a demonstração de lucros e perdas e o total da receita anual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção..." Adv(s) TIAGO FONTES CESAR LEAL

092.- 2007.0000812-9/0 - Processo de Conhecimento CASA

DOS DESCONTO COMERCIO DE ROUPAS FEITAS LTDA. X LAUDINEIA CORREA "...Cumpra ao requerente comprovar sua condição de microempresa, juntando cópia do ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, devendo juntar ainda cópia do último balanço anual, com a demonstração de lucros e perdas e o total da receita anual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção..." Adv(s) GIORDANO SADDAY VILARINHO REINERT, MARCELO PAES

093.- 2007.0000813-0/0 - Processo de Conhecimento JORGE PINHEIRO VEIGA X SHOPPING CENTER PARANÁ "...Audiência de Conciliação designada para o dia 13/09/2007 às 17:30 horas..." Adv(s) EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS

094.- 2007.0000814-2/0 - Processo de Conhecimento LUCAS MANOEL FERREIRA X MARQUINHOS AUTOMÓVEIS "...Audiência de Conciliação designada para o dia 13/09/2007 às 17:30 horas..." Adv(s) EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS

095.- 2007.0000815-4/0 - Processo de Conhecimento JACIRA MENDES EUSEBIO X DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA "...Audiência de Conciliação designada para o dia 13/09/07 às 17:30 horas..." Adv(s) ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA

096.- 2007.0000816-6/0 - Processo de Conhecimento MICHELE MATHIAS ALVES X BANCO ITAÚ - ITAÚ CARD - ADM. CARTÕES DE CRÉDITO "...Audiência de Conciliação designada para o dia 18/09/2007 às 17:00 horas..." Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR

097.- 2007.0000817-8/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ CARLOS PEREIRA X BRASIL TELECOM S.A. "...Audiência de Conciliação designada para o dia 18/09/2007 às 17:00 horas..." Adv(s) ELIEZER PIRES PINTO

098.- 2007.0000818-0/0 - Processo de Conhecimento MARCELO BARBOZA DOS ANJOS X JACIR DIAS DE CAMPOS (E OUTRO) "...Audiência de Conciliação designada para o dia 18/09/2007 às 17:00 horas..." Adv(s) GRASIELA CONCEIÇÃO CAMPOS

099.- 2007.0000819-1/0 - Processo de Conhecimento SHIRLY MARODIN MARQUES X BANCO DIBENS S/A "...Audiência de Conciliação designada para o dia 18/09/2007 às 17:00 horas..." Adv(s) OLAVO MUNIZ DE CARVALHO, WERNER KOVALTCHUK

100.- 2007.0000820-6/0 - Processo de Conhecimento GLAUCO TAVARES LUIZ LOBO (E OUTRO) X ANA CAROLINA MAZANEK RIBAS DE MACEDO "...Audiência de Conciliação designada para o dia 18/09/2007 às 17:00 horas..." Adv(s) ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO

101.- 2007.0000821-8/0 - Processo de Conhecimento JOSIAS OLIVEIRA RAMOS X TAKEO SATO ME "...Audiência de Conciliação designada para o dia 18/09/2007 às 17:00 horas..." Adv(s) ADRIANO KALIL TRAMUJAS

102.- 2007.0000822-0/0 - Processo de Conhecimento ZENETI ISABEL SILVANO CORREIA X JOSÉ ANTÔNIO BERNARDINO "...Audiência de Conciliação designada para o dia 18/09/2007 às 17:00 horas..." Adv(s) MARUSKA VOLCOV

103.- 2007.0000823-1/0 - Processo de Conhecimento PRISCILLA NASCIMENTO AMORIM X TOMODATY'S COMÉRCIO EXTERIOR LTDA "...Audiência de Conciliação designada para o dia 18/09/2007 às 17:00 horas..." Adv(s) RAFHAEL-LE MARIANO ALVES MENDES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO	005	2002.0000765-0/0
ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO	061	2006.0001041-3/0
ADRIANO ANHE MORAN	15	2004.0000446-2/0
ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA	062	2006.0001121-1/0
ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA	095	2007.0000815-4/0
ADRIANO KALIL TRAMUJAS	101	2007.0000821-8/0
ALAMIR SANTOS GOMES	074	2007.0000235-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	031	2005.0001103-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	035	2005.0001441-8/0
ALESSANDRO PIRES STANISCA	019	2005.0000204-0/0
ALESSANDRO PIRES STANISCA	045	2006.0000241-4/0
ALESSANDRO PIRES STANISCA	059	2006.0001021-1/0
ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS	034	2005.0001430-5/0
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR	021	2005.0000314-1/0
ANA CRISTINA VAZ MURIANO	038	2006.0000184-4/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	037	2005.0001464-5/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	042	2006.0000195-6/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	067	2007.0000015-4/0
ANTONIO CARLOS MORATO BADDINI	007	2003.0000113-9/0
ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO	030	2005.0000999-8/0
ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO	100	2007.0000820-6/0
ARI WAGNER COELHO	027	2005.0000781-2/0
ARI WAGNER COELHO	087	2007.0000782-5/0
BELMIR CESAR FERNANDES TROTTA TELLES	021	2005.0000314-1/0
BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO	063	2006.0001128-4/0
BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO	041	2006.0000182-0/0
CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES	039	2006.0000059-0/0
CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO	026	2005.0000708-8/0
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	048	2006.0000524-8/0
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	049	2006.0000526-1/0
CHRISTHIAN INASARIAS DE SOUZA	017	2004.0000862-7/0
CLAIRISSA ALBUQUERQUE COSTA CORREA	016	2004.0000612-2/0
CLAUDIA BUENO GOMES	061	2006.0001041-3/0

CLAUDIA BUENO GOMES	073	2007.0000230-7/0
CLAUDIO MARIANI BERTI	025	2005.0000597-4/0
CLAUDIO XAVIER PETRYK	023	2005.0000550-8/0
CRISTINA WATFE	034	2005.0001430-5/0
DANIELE DE LIMA ALVES	036	2005.0001447-9/0
DANIELE DE LIMA ALVES	064	2006.0001133-6/0
DANUSA FELIZ	058	2006.0001019-5/0
DÉBORA LEAL DE ABREU	013	2003.0000796-1/0
DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL	007	2003.0000113-9/0
DIONE DE SOUZA FERREIRA	035	2005.0001441-8/0
DIONE DE SOUZA FERREIRA	055	2006.0000942-6/0
DIRCEU VENANCIO DE PAULA	046	2006.0000460-4/0
DORA MARIA SCHULLER	077	2007.0000570-0/0
DRA. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ	006	2003.0000045-0/0
EDISON SANTIAGO FILHO	024	2005.0000554-5/0
EDIVALDO MERCER GONCALVES	072	2007.0000169-6/0
EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS	004	2002.0000553-3/0
EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS	014	2004.0000065-2/0
EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS	042	2006.0000195-6/0
EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS	078	2007.0000571-2/0
EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS	080	2007.0000573-6/0
EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS	093	2007.0000813-0/0
EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS	094	2007.0000814-2/0
EDUARDO DIGIOVANNI FILHO	041	2006.0000182-0/0
ELCIO LUIZ KOVALHUK	062	2006.0001121-1/0
ELENA MARIA DE ATAYDE ANDRADE FREIRE	010	2003.0000425-1/0
ELIEZER PIRES PINTO	029	2005.0000964-6/0
ELIEZER PIRES PINTO	040	2006.0000078-0/0
ELIEZER PIRES PINTO	064	2006.0001133-6/0
ELIEZER PIRES PINTO	069	2007.0000068-4/0
ELIEZER PIRES PINTO	097	2007.0000817-8/0
ELVIO RENATO SEVERO	022	2005.0000316-5/0
EMELY DAMACENO	056	2006.0000956-4/0
EVANDRO MARIO LAZZARI	002	1999.0000055-8/0
EVANDRO MARIO LAZZARI	009	2003.0000372-7/0
EVANDRO MARIO LAZZARI	051	2006.0000814-2/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	028	2005.0000788-5/0
FABIANO VICENTE VENETE ELIAS	083	2007.0000636-8/0
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	036	2005.0001447-9/0
FABRICIO COIMBRA CHESCO	028	2005.0000788-5/0
FABRÍCIO DA SILVA FIGUEIRA	032	2005.0001106-3/0
FABRÍCIO KAVA	005	2002.0000765-0/0
FERNAND GRECA MARTINS	052	2006.0000829-7/0
GABRIEL GUIMARÃES VALE	044	2006.0000238-6/0
GABRIEL GUIMARÃES VALE	055	2006.0000942-6/0
GELSON RICARDO FABRO	025	2005.0000597-4/0
GELSON RICARDO FABRO	072	2007.0000169-6/0
GERALDO HASSAN	027	2005.0000781-2/0
GERMANA DE FREITAS PEREIRA	013	2003.0000796-1/0
GIORDANO SADDAY VILARINHO REINERT	022	2005.0000316-5/0
GIORDANO SADDAY VILARINHO REINERT	092	2007.0000812-9/0
GIULIANO SADDAY VILARINHO REINERT	051	2006.0000814-7/0
GIULIANO SADDAY VILARINHO REINERT	053	2006.0000901-0/0
GLENDIA GONCALVES GONDIM	006	2003.0000045-0/0
GRASIELA CONCEIÇÃO CAMPOS	098	2007.0000818-0/0
HELOISA GONCALVES DA SILVA	022	2005.0000316-5/0
JAFFE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA	009	2003.0000372-7/0
JAFFE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA	063	2006.0001128-4/0
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	044	2006.0000238-6/0
JANAINNA DE CASSIA ESTEVES	074	2007.0000235-6/0
JANICE XAVIER PEREIRA	047	2006.0000461-6/0
JOAO LEONEL ANTOSCHSKI	060	2006.0001037-3/0
JORGE FAM NETO	071	2007.0000114-2/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	025	2005.0000597-4/0
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	012	2003.0000574-6/0
JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI	010	2003.0000425-1/0
LEOCADIO JOSE FERNANDES	027	2005.0000781-2/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	003	2001.0000589-4/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	017	2004.0000862-7/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	019	2005.0000204-0/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	041	2006.0000182-0/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	075	2007.0000375-0/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	096	2007.0000816-6/0
LUIZ CARLOS BARRETO	052	2006.0000829-7/0
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	062	2006.0001121-1/0
LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS	079	2007.0000572-4/0
MANRIQUE MANOEL NEIVA NEGRÃO	076	2007.0000377-3/0
MARCELO HANKE BANDOLIN	010	2003.0000425-1/0
MARCELO HANKE BANDOLIN	035	2005.0001441-8/0
MARCELO LUIZ DREHER	021	2005.0000314-1/0
MARCELO LUIZ DREHER	072	2007.0000169-6/0
MARCELO PAES	043	2006.0000215-9/0
MARCELO PAES	056	2006.0000956-4/0
MARCELO PAES	067	2007.0000015-4/0
MARCELO PAES	092	2007.0000812-9/0
MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO	008	2003.0000333-6/0
MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO	070	2007.0000092-6/0
MARCIAL FREITAS D ASSUNCAO PEREIRA	030	2005.0000999-8/0
MARCOS EDUARDO TAVARES ANDRADE	044	2006.0000238-6/0
MARIA ALEJANDRA FORTUNY	047	2006.0000461-6/0
MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANA	066	2006.0001140-1/0
MARIANNA PARANA REZENDE	073	2007.0000230-7/0
MARINEIDE SPALUTO	015	2004.0000446-2/0
MARINEIDE SPALUTO	018	2005.0000172-3/0
MARINEIDE SPALUTO	026	2005.0000708-8/0
MARINEIDE SPALUTO	028	2005.0000788-5/0
MARINEIDE SPALUTO	033	2005.0001402-6/0
MARINEIDE SPALUTO	038	2006.0000184-0/0
MARINEIDE SPALUTO	040	2006.0000078-0/0</

MARUSKA VOLCOV	102	2007.0000822-0/0
MICHELI CRISTINA SAIF	048	2006.0000524-8/0
MICHELI CRISTINA SAIF	049	2006.0000526-1/0
MICHELI CRISTINA SAIF	055	2006.0000942-6/0
MICHELI CRISTINA SAIF	060	2006.0001037-3/0
MICHELI CRISTINA SAIF	073	2007.0000230-7/0
MICHELI CRISTINA SAIF	088	2007.0000783-7/0
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	023	2005.0000550-8/0
MONICA NOVOA GORI DENARDI	032	2005.0001106-3/0
MOYSES GRINBERG	050	2006.0000809-5/0
NELSON PASCHOALOTTO	070	2007.0000092-6/0
NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE	065	2006.0001139-7/0
NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE	066	2006.0001140-1/0
NICODEMOS RIBEIRO DE CAMARGO FILHO	014	2004.0000065-2/0
NORIMAR JOAO HENDGES	011	2003.0000430-8/0
NORIMAR JOAO HENDGES	033	2005.0001402-6/0
OLAVO MUNIZ DE CARVALHO	054	2006.0000927-3/0
OLAVO MUNIZ DE CARVALHO	059	2006.0001021-1/0
OLAVO MUNIZ DE CARVALHO	099	2007.0000819-1/0
OVANDI RIBEIRO	068	2007.0000045-7/0
PAULA REGINA RUBAS	033	2005.0001402-6/0
PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA	073	2007.0000230-7/0
PETERSON ZANCANELLA	016	2004.0000612-2/0
RAFAEL KNORR LIPPMANN	012	2003.0000574-6/0
RAFAEL MENDES BATISTA	015	2004.0000446-2/0
RAFAEL MENDES BATISTA	033	2005.0001402-6/0
RAFAEL MENDES BATISTA	038	2006.0000018-4/0
RAFAEL MENDES BATISTA	043	2006.0000215-9/0
RAFAELA E. L. CHAVES	062	2006.0001121-1/0
RAFHAELLE MARIANO ALVES MENDES	046	2006.0000460-4/0
RAFHAELLE MARIANO ALVES MENDES	054	2006.0000927-3/0
RAFHAELLE MARIANO ALVES MENDES	103	2007.0000823-1/0
RANATA MONTEIRO DE ANDRADE	037	2005.0001464-5/0
RAPHAEL LACERDA GARCIA	010	2003.0000425-1/0
RAPHAEL SANTOS NEVES	033	2005.0001402-6/0
RAUL DA GAMA E SILVA LUCK	081	2007.0000628-0/0
REGINA MITSUE TABUSHI	037	2005.0001464-5/0
REGINA MITSUE TABUSHI	082	2007.0000629-2/0
REGINA MITSUE TABUSHI	084	2007.0000647-0/0
REGINA MITSUE TABUSHI	085	2007.0000648-2/0
REGINA MITSUE TABUSHI	086	2007.0000655-8/0
REGINALDO MARTINS	045	2006.0000241-4/0
REGINALDO MARTINS	052	2006.0000829-7/0
REINALDO MIRICO ARONIS	074	2007.0000235-6/0
RINA MATTOSO DE OLIVEIRA	058	2006.0001019-5/0
ROBERTA ONISHI	072	2007.0000169-6/0
RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM	031	2005.0001103-8/0
RODRIGO FERREIRA	023	2005.0000550-8/0
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR	073	2007.0000230-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	031	2005.0001103-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	035	2005.0001441-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	037	2005.0001464-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	042	2006.0000195-6/0
SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA	001	1997.0000032-9/0
SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA	012	2003.0000574-6/0
SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA	068	2007.0000045-7/0
SILVANA TORMEM	053	2006.0000901-0/0
SILVIA CRISTIANE RUFFEL	008	2003.0000333-6/0
SULLY ADONAY FERRER DA ROSA VILARINHO	006	2003.0000045-0/0
SULLY ADONAY FERRER DA ROSA VILARINHO	051	2006.0000814-7/0
SULLY ADONAY FERRER DA ROSA VILARINHO	089	2007.0000784-9/0
SUSAN EMILY IANCOSKI SOEIRO	016	2004.0000612-2/0
TATIANA GIOVANNONI CONTADOR SOARES	058	2006.0001019-5/0
TIAGO FONTES CESAR LEAL	023	2005.0000550-8/0
TIAGO FONTES CESAR LEAL	057	2006.0000988-0/0
TIAGO FONTES CESAR LEAL	091	2007.0000811-7/0
UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO	072	2007.0000169-6/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	055	2006.0000942-6/0
VIVIAN QUIMELLI ROSA	018	2005.0000172-3/0
VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS	020	2005.0000257-0/0
VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS	022	2005.0000316-5/0
VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS	039	2006.0000059-0/0
VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS	090	2007.0000810-5/0
WERNER KOVALTCHUK	059	2006.0001021-1/0
WERNER KOVALTCHUK	099	2007.0000819-1/0

Ponta Grossa

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 103/2007

001.- 2004.0003712-0/0 - Execução de Título Judicial MARICLEIA APARECIDA DE ANDRADE X DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMESTICOS LTDA (LOJAS DUDONY) Fica intimada a parte EXECUTADA sobre designação de Leilão Judicial, marcado para o dia 14/08/2007 às 18h00min. Adv(s) DINO COSTACURTA

002.- 2005.0000194-9/0 - Processo de Conhecimento BERENCE ZANETTI GOMES PAVESI X LEA CRISTINA DROBENKO Fica intimada a parte EXEQUENTE sobre designação de Leilão Judicial, marcado para o dia 14/08/2007 às 18h00min. Fica ciente que, é dispensável a publicação de editais, facultando-se ao exequente outras formas de divulgação do ato. Negativo o leilão, facultada a parte exequente adjudicar o bem penhorado pelo valor da avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias após o leilão. Adv(s) TIBIRIÇÁ MESSIAS

003.- 2005.0000646-8/0 - Execução de Título Judicial MICRO MAX INFORMÁTICA LTDA-ME X JAIR SOUZA BATISTA Fica intimada a parte EXEQUENTE sobre designação de Lei-

lão Judicial, marcado para o dia 14/08/2007 às 18h00min. Fica ciente que, é dispensável a publicação de editais, facultando-se ao exequente outras formas de divulgação do ato. Negativo o leilão, facultada a parte exequente adjudicar o bem penhorado pelo valor da avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias após o leilão. Adv(s) CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT

004.- 2005.0000921-7/0 - Processo de Conhecimento CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PREFERENCIAL COLDELTD. X VALDECIR FLORIANO INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte EXEQUENTE: a) sobre certidão de Oficial de Justiça negativa de fl.27 verso; b) e para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o atual e correto endereço da parte executada para realização da penhora, sob pena de extinção da execução. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

005.- 2005.0001060-8/0 - Execução Título Extrajudicial MILTON AGUIAR ANDRADE X RICARDO LUIZ GUANDELLINE Fica intimada a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o local onde se encontra o bem indicado à penhora, sob pena de extinção da execução. Adv(s) AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO

006.- 2006.0000539-8/0 - Execução de Título Judicial ZEFERINO MARTINS MACHADO X EDILAS ANDRADE Fica intimada a parte EXECUTADA sobre designação de Leilão Judicial, marcado para o dia 14/08/2007 às 18h00min. Adv(s) CELSO ALVES

007.- 2006.0006310-4/0 - Processo de Conhecimento TANIA MARGARETE XAVIER X C.R. BECHER TRANSPORTES LTDA (E OUTRO) Fica intimada a parte REQUERENTE sobre designação de audiência de instrução e julgamento, marcada para o dia 29/10/2007 às 09h00min. Fica ciente que naquela oportunidade poderá provar o alegado através testemunhas, até o máximo de três, sendo que poderão comparecer espontaneamente. Se houver necessidade de intimação das testemunhas, deverá apresentar na Secretaria do Juizado, até 10 (dez) dias antes da audiência designada o rol de testemunhas a serem intimadas, com os nomes e endereços completos. Fica ainda advertida que não comparecendo na audiência designada, o processo será extinto. Adv(s) GERALDO MANJINSKI JUNIOR

008.- 2007.0000559-5/0 - Processo de Conhecimento MARCIA MARIA MILDEMBERGER & CIA LTDA-ME X ANA CLAUDIA DOBRUSKI CARNEIRO INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte REQUERENTE: a) sobre AR negativo de fl. 25 verso; b) e para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o atual e correto endereço da parte requerida para efetivação da citação, sob pena de extinção do processo. Adv(s) WANDERVAL POLACHINI

009.- 2007.0000663-5/0 - Execução Título Extrajudicial THEOPHILO CUNHA SOUZA JUNIOR X NATALINO ULIANA Fica intimada a parte EXECUTADA sobre designação de Leilão Judicial, marcado para o dia 14/08/2007 às 18h00min. Fica intimada a parte EXEQUENTE sobre designação de Leilão Judicial, marcado para o dia 14/08/2007 às 18h00min. Fica ciente que, é dispensável a publicação de editais, facultando-se ao exequente outras formas de divulgação do ato. Negativo o leilão, facultada a parte exequente adjudicar o bem penhorado pelo valor da avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias após o leilão. Adv(s) JOAO FLAVIO MADALOZO, ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER

010.- 2007.0000833-2/0 - Processo de Conhecimento VERA LÚCIA LARANJEIRA MANOEL (E OUTRO) X FENELO FERREIRA DA CONCEIÇÃO INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte REQUERENTE: a) sobre AR negativo de fl. 15 verso; b) e para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o atual e correto endereço da parte requerida para efetivação da citação, sob pena de extinção do processo. Adv(s) NINANROSE CARVALHO

011.- 2007.0000915-4/0 - Execução Título Extrajudicial LUIS ALBERTO PADILHA X DELMA APARECIDA DE MATOS INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte EXEQUENTE: a) sobre certidão de Oficial de Justiça de fl. 13 verso; b) e para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora da parte executada, sob pena de extinção da execução. Adv(s) FABIO CORDEIRO

012.- 2007.0001114-1/0 - Processo de Conhecimento DANIEL SCHRUTT X ADEMIR LOPES INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte REQUERENTE: a) sobre AR negativo de fl. 14 verso; b) e para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o atual e correto endereço da parte requerida para efetivação da citação, sob pena de extinção do processo. Adv(s) DANILO PORTHOS SCHRUT

013.- 2007.0001148-1/0 - Processo de Conhecimento LANNA REGINA STOCCO X LEVEROMA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA (LEVE CALÇADOS) Fica intimada a parte REQUERIDA sobre designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, marcada para o dia 07/11/2007 às 15h40min. Fica ciente que naquela data poderá Vossa Senhoria apresentar contestação, provas, inclusive testemunhas, até o máximo de três, sendo que poderão comparecer espontaneamente. Se houver necessidade de intimação das testemunhas, deverá apresentar na Secretaria do Juizado, até 10 (dez) dias antes da audiência designada o rol de testemunhas a serem intimadas, com os nomes e endereços completos. Fica ainda advertida que não comparecendo na audiência designada, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente (REVELIA). Adv(s) CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO

014.- 2007.0001821-7/0 - Processo de Conhecimento MARCIA MARIA MILDEMBERGER & CIA LTDA - ME X MARILISINSKI ME INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte REQUERENTE: a) sobre AR negativo de fl. 10 verso; b) e para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o atual e correto endereço da parte requerida para efetivação da citação, sob pena de extinção do processo. Adv(s) WANDERVAL POLACHINI

015.- 2007.0001869-5/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE ODILON ANTUNES MENDES X BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A Fica intimada a parte REQUERENTE sobre designação de audiência de UNA, conciliação, instrução e julgamento, marcada para o dia 02/10/2007 às 18h30min. Fica ainda ciente que naquela oportunidade poderá provar o alegado através testemunhas, até o máximo de três, sendo que poderão comparecer espontaneamente. Se houver necessidade de intimação das testemunhas, deverá apresentar na Secretaria do Juizado, até 10 (dez) dias antes da audiência designada o rol de testemunhas a serem intimadas, com os nomes e endereços completos. Fica ainda advertida que não comparecendo na audiência designada, o processo será extinto. Adv(s) CARLOS GUSTAVO HORST

016.- 2007.0002166-9/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO JOSÉ DE CASTRO LASCOSK X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO Fica intimada a parte REQUERENTE sobre designação de audiência de UNA, conciliação, instrução e julgamento, marcada para o dia 03/10/2007 às 15h00min. Fica ainda ciente que naquela oportunidade poderá provar o alegado através testemunhas, até o máximo de três, sendo que poderão comparecer espontaneamente. Se houver necessidade de intimação das testemunhas, deverá apresentar na Secretaria do Juizado, até 10 (dez) dias antes da audiência designada o rol de testemunhas a serem intimadas, com os nomes e endereços completos. Fica ainda advertida que não comparecendo na audiência designada, o processo será extinto. Adv(s) LENITA BEATRIZ SIMONATO

017.- 2007.0002737-8/0 - Execução Título Extrajudicial M. GOZER MOVEIS LTDA- ME X DENIR TEREZINHA BATISTA SIQUEIRA INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte EXEQUENTE: a) sobre AR negativo de fl. 12 verso; b) e para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o atual e correto endereço da parte executada para realização da citação, sob pena de extinção da execução. Adv(s) WANDERVAL POLACHINI

018.- 2007.0002844-3/0 - Processo de Conhecimento ELVYS NEVES TELEGINSKI (E OUTRO) X FLAVIO PELLE Fica intimada a parte REQUERENTE sobre designação de audiência de UNA, conciliação, instrução e julgamento, marcada para o dia 05/09/2007 às 16h40min. Fica ainda ciente que naquela oportunidade poderá provar o alegado através testemunhas, até o máximo de três, sendo que poderão comparecer espontaneamente. Se houver necessidade de intimação das testemunhas, deverá apresentar na Secretaria do Juizado, até 10 (dez) dias antes da audiência designada o rol de testemunhas a serem intimadas, com os nomes e endereços completos. Fica ainda advertida que não comparecendo na audiência designada, o processo será extinto. Adv(s) KELLY YURIKO YOKOTA

019.- 2007.0002851-9/0 - Processo de Conhecimento ALINE COLETTE HENING (E OUTRO) X HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO Fica intimada a parte REQUERENTE sobre designação de audiência de UNA, conciliação, instrução e julgamento, marcada para o dia 13/11/2007 às 14h00min. Fica ainda ciente que naquela oportunidade poderá provar o alegado através testemunhas, até o máximo de três, sendo que poderão comparecer espontaneamente. Se houver necessidade de intimação das testemunhas, deverá apresentar na Secretaria do Juizado, até 10 (dez) dias antes da audiência designada o rol de testemunhas a serem intimadas, com os nomes e endereços completos. Fica ainda advertida que não comparecendo na audiência designada, o processo será extinto. Adv(s) MARCOS BABINSKI MAROCHI

020.- 2007.0002852-0/0 - Processo de Conhecimento VANESSA BRONOSKI BARBOSA X EMILI FRANCIELI ZAIKA Fica intimada a parte REQUERENTE sobre designação de audiência de UNA, conciliação, instrução e julgamento, marcada para o dia 04/09/2007 às 19h10min. Fica ainda ciente que naquela oportunidade poderá provar o alegado através testemunhas, até o máximo de três, sendo que poderão comparecer espontaneamente. Se houver necessidade de intimação das testemunhas, deverá apresentar na Secretaria do Juizado, até 10 (dez) dias antes da audiência designada o rol de testemunhas a serem intimadas, com os nomes e endereços completos. Fica ainda advertida que não comparecendo na audiência designada, o processo será extinto. Adv(s) JOAO MANOEL GROTT

021.- 2007.0002862-1/0 - Processo de Conhecimento MARILDO TEIXEIRA X JOAO NILSON BUENO Fica intimada a parte REQUERENTE sobre designação de audiência de UNA, conciliação, instrução e julgamento, marcada para o dia 04/12/2007 às 13h40min. Fica ainda ciente que naquela oportunidade poderá provar o alegado através testemunhas, até o máximo de três, sendo que poderão comparecer espontaneamente. Se houver necessidade de intimação das testemunhas, deverá apresentar na Secretaria do Juizado, até 10 (dez) dias antes da audiência designada o rol de testemunhas a serem intimadas, com os nomes e endereços completos. Fica ainda advertida que não comparecendo na audiência designada, o processo será extinto. Adv(s) LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN

022.- 2007.0002863-3/0 - Processo de Conhecimento MARILDO TEIXEIRA X VIVO S.A Fica intimada a parte REQUE-

RENTE sobre designação de audiência de UNA, conciliação, instrução e julgamento, marcada para o dia 04/12/2007 às 14h00min. Fica ainda ciente que naquela oportunidade poderá provar o alegado através testemunhas, até o máximo de três, sendo que poderão comparecer espontaneamente. Se houver necessidade de intimação das testemunhas, deverá apresentar na Secretaria do Juizado, até 10 (dez) dias antes da audiência designada o rol de testemunhas a serem intimadas, com os nomes e endereços completos. Fica ainda advertida que não comparecendo na audiência designada, o processo será extinto. Adv(s) LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN

023.- 2007.0002875-8/0 - Processo de Conhecimento FABRICIO FONTANA X JOSÉ DORIVAL ANDRADE DE ALMEIDA Fica intimada a parte REQUERENTE sobre designação de audiência de UNA, conciliação, instrução e julgamento, marcada para o dia 04/10/2007 às 16h40min. Fica ainda ciente que naquela oportunidade poderá provar o alegado através testemunhas, até o máximo de três, sendo que poderão comparecer espontaneamente. Se houver necessidade de intimação das testemunhas, deverá apresentar na Secretaria do Juizado, até 10 (dez) dias antes da audiência designada o rol de testemunhas a serem intimadas, com os nomes e endereços completos. Fica ainda advertida que não comparecendo na audiência designada, o processo será extinto. Adv(s) FABRICIO FONTANA

024.- 2007.0002879-5/0 - Processo de Conhecimento FABRICIO FONTANA X AÍRTON LUIZ BOMBARDELLI Fica intimada a parte REQUERENTE sobre designação de audiência de UNA, conciliação, instrução e julgamento, marcada para o dia 11/10/2007 às 14h00min. Fica ainda ciente que naquela oportunidade poderá provar o alegado através testemunhas, até o máximo de três, sendo que poderão comparecer espontaneamente. Se houver necessidade de intimação das testemunhas, deverá apresentar na Secretaria do Juizado, até 10 (dez) dias antes da audiência designada o rol de testemunhas a serem intimadas, com os nomes e endereços completos. Fica ainda advertida que não comparecendo na audiência designada, o processo será extinto. Adv(s) FABRICIO FONTANA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER	009	2007.0000663-5/0
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO	005	2005.0001060-8/0
CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT	003	2005.0000646-8/0
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO	013	2007.0001148-1/0
CARLOS GUSTAVO HORST	015	2007.0001869-5/0
CELSO ALVES	006	2006.0000539-8/0
DANILO PORTHOS SCHRUT	012	2007.0001114-1/0
DINO COSTACURTA	001	2004.0003712-0/0
FABIO CORDEIRO	011	2007.0000915-4/0
FABRICIO FONTANA	023	2007.0002875-8/0
FABRICIO FONTANA	024	2007.0002879-5/0
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	007	2006.0006310-4/0
JOAO FLAVIO MADALOZO	009	2007.0000663-5/0
JOAO MANOEL GROTT	020	2007.0002852-0/0
KELLY YURIKO YOKOTA	018	2007.0002844-3/0
LENITA BEATRIZ SIMONATO	016	2007.0002166-9/0
LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN	021	2007.0002862-1/0
LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN	022	2007.0002863-3/0
MARCOS BABINSKI MAROCHI	019	2007.0002851-9/0
NINANROSE CARVALHO	010	2007.0000833-2/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	004	2005.0000921-7/0
TIBIRIÇÁ MESSIAS	002	2005.0000194-9/0
WANDERVAL POLACHINI	008	2007.0000559-5/0
WANDERVAL POLACHINI	014	2007.0001821-7/0
WANDERVAL POLACHINI	017	2007.0002737-8/0

Toledo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ
Dr. Bianor Bottega - Célma Garcia Poletti
MM. Juiz de Direito - Secretária Designada
RELAÇÃO DE Nº 18/2007

ADVOGADO(S):
Dr. JOSÉ DOMINGOS DE QUEROZ

1 – PROCESSO nº 2006.755-6
AÇÃO PENAL PÚBLICA
QUERELANTE: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: ADOLAR SCHUH
Advogado(s): Dr. JOSÉ DOMINGOS DE QUEROZ

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU
DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA
PARA O DIA 27 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 16:10 HORAS.

Ubiratã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ/PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Fátima Rosemar de Oliveira - Escrivã/Secretária
RELAÇÃO Nº 22/2007.
ALINE PASSOS BAIONI – Juiza de Direito

1. Autos 196/2007 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – ALDIERES GIORI E JOÃO CARLOS AZEVEDO SILVA move contra EMANUEL TOLEDO DE MORAIS E JALTON GODINHO DE MORAIS – Sobre a certidão negativa do

Sr. Oficial de Justiça diga a parte autora. Adv. Dra. Claudia Cristiane Jedliczka.

2. Autos 304/2006 – EXECUÇÃO (em fase de embargos à execução) – MARCIO ADRIANO LOZANO VANDERLINDE move contra IZAIAS CESAR DE LIMA – O embargado para querendo oferecer impugnação no prazo de 10 dias, de acordo com o artigo 740 do CPC. Adv. Dr. Silvio César Calcinoni.

3. Autos 305/2006 – EXECUÇÃO (em fase de embargos à execução) – MARCIO ADRIANO LOZANO VANDERLINDE move contra IZAIAS CESAR DE LIMA – O embargado para querendo oferecer impugnação no prazo de 10 dias, de acordo com o artigo 740 do CPC. Adv. Dr. Silvio César Calcinoni.

4. Autos 459/2006 – DECLARATÓRIA – APARECIDO FERREIRA DA SILVA move contra INTELIG TELECOM – Julgo procedente o pedido do autor, para declarar a inexistência do débito que culminou na inscrição do nome do autor no cadastro de inadimplentes e condenar a reclamada Intelig Telecom ao pagamento dos danos morais, no valor de R\$5.000,00, corrigido monetariamente a partir desta data, acrescidos de juros legais a partir da citação. Custas recursais no valor de R\$347,50. Adv. Dr. Tadeu Canola e Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha.

5. Autos 114/2006 – DECLARATÓRIA – JOÃO BATISTA LUIZ FILHO move contra BRASIL TELECOM S/A – Julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para declarar a inexistência do débito e condenar o réu ao pagamento de R\$348,42, a título de indenização pelos danos materiais, que representam os valores pagos indevidamente pelo autor, acrescidos de juros de mora desde o pagamento, corrigido monetariamente a partir da mesma data. Custas recursais no valor de R\$340,50. Adv. Dr. Tadeu Canola, Sandra Regina Rodrigues e Alberto Rodrigues Alves.

6. Autos 437/2006 – COBRANÇA – JOÃO NALBAL BATISTA move contra SUELI TEREZINHA ROCHA NICZ – Determino a extinção do processo sem julgamento do mérito, e determino que sejam os autos arquivados e a devolução dos documentos ao autor, mediante recibo e fotocópia autenticada. Adv. Dr. Tadeu Canola.

7. Autos 314/2005 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – ANTONIO PEREIRA DE SOUZA move contra APARECIDO JOSE FERREIRA – Audiência de conciliação de embargos designada para o dia de 19 de setembro de 2007, às 10:00 horas. Adv. Dr. Emanuel Toledo de Moraes e Aparecida Alves de Araújo.

8. Autos 106/2006 – INDENIZAÇÃO – EVERTON FERNANDO CONINCK move contra BANCO DO BRASIL S/A – Do retorno dos autos digam as partes, custas processuais a serem pagas pelo requerido no valor de R\$264,50, sob pena de execução. Adv. Dr. Jalton Godinho de Moraes e Marcos Vinicius Boschiroli

9. Autos 355/2006 – EMBARGOS A EXECUÇÃO – EDES DAS NEVES move contra EDSON MONTOR OZÓRIO – Diante da ausência do autor, julgo extinto o processo, atribuindo o autor ao pagamento das custas. Adv. Dr. Durvanir Ortiz Junior e Edson Montor Ozório.

10. Autos 460/2006 – DECLARATÓRIA – APARECIDO FERREIRA DA SILVA move contra EMBRATEL S/A – Tendo em vista que as custas recursais de fls. 90, foram calculadas erroneamente, assim a referida custas foram recalculadas, sendo que o valor correto é de R\$347,50. Adv. Dr. Tadeu Canola e Adilson de Castro Junior.

11. Autos 457/2005 – REPARAÇÃO DE DANOS – ROMILDO APARECIDO CUSTÓDIO move contra BRASIL TELECOM S/A – Tendo em vista que as custas recursais de fls. 90, foram calculadas erroneamente, assim a referida custas foram recalculadas, sendo que o valor correto é de R\$375,50. Adv. Dr. Tadeu Canola, Sandra Regina Rodrigues e Érika Fernanda Ramos.

12. Autos 507/2006 – DECLARATÓRIA – WAGNER DE OLIVEIRA CRISTOVAM move contra BRASIL TELECOM S/A – Tendo em vista que as custas recursais de fls. 100, foram calculadas erroneamente, assim a referida custas foram recalculadas, sendo que o valor correto é de R\$347,50. Adv. Dr. Tadeu Canola, Sandra Regina Rodrigues e Alberto Rodrigues Alves.

13. Autos 497/2006 – COBRANÇA – OSMAR MENDES move contra INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA – Tendo em vista que as custas recursais de fls. 100, foram calculadas erroneamente, assim a referida custas foram recalculadas, sendo que o valor correto é de R\$333,50. Adv. Dr. Jalton Godinho de Moraes e Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha.

Umuarama

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ
JUZ DE DIREITO: DR. JAIR ANTONIO BOTURA
RELAÇÃO DE PROCESSOS N. 06/2007
DATA: 20/07/2007

ÍNDICE:

ADVOGADOS	Nº PROCESSO N. ORDEM	
RUBEN RAMIRES ANTUNES DE SOUZA	1034/2006	01
ANTONIO JOSÉ GENERAL		02

ANDERSON DE JOÃO ALVIN	976/2006	03
ROBERVAL FERREIRA DE ALMEIDA	976/2006	03
SANDRA REGINA RODRIGUES	976/2006	03
ELVIS NEIVA	1125/2006	04
CLAUDIO CEZAR ORSI	1003/2006	05
VALDIR JOSÉ BASSI	1089/2006	06
MÁRIO HENRIQUE BASSI	1089/2006	06
LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	643/2006	07
MARIELZA FORNACIARI BLOOT	643/2006	07
GERALDO ALBERTI	256/2005	08
MARCOS AURÉLIO DE ALMEIDA	256/2005	08
SILVANE DA SILVA	256/2006	08
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	264/2005	09
MARIA LUIZA SOARES CARDOSO	841/2005	10
SANDRA REGINA RODRIGUES	848/2005	11
LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	773/2005	12
LILIAN ELIAS FERNANDES	334/2005	13
YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA	334/2005	13
GARIBALDI MENEZES DELIBERADOR	334/2005	13
JOSÉ ANTONIO TRENTO		14
LICIA GREGÓRIO		14
ANA CAROLINA REZENDE	880/2005	15
EDMILSON APARECIDO ALVES SIQUEIRA	727/2005	16
ADRIANO TOPPA	608/2005	17
KELLY CRISTINA MARTINS	763/2005	18
ADRIANO TOPPA	657/2005	19
ADRIANO TOPPA	999/2005	20
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	999/2005	20
KELLY CRISTINA MARTINS	774/2005	21
CESAR FELIX RIBAS	502/2005	22
ELAINE SILVANA DE SOUZA	718/2006	23
SANDRA REGINA RODRIGUES	447/2005	24
HAMILTON JOSÉ OLIVEIRA	447/2005	24
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	442/2005	25
ELVIS NEIVA	442/2005	25
FRANCISCO SILVESTRE	100/2005	26
ELIZABETE NISHIHARA	100/2005	26
ALESSANDRA LIGIA CATAROTTI	563/2005	27
ANDRÉ BALBINO BONNES	398/2005	28
LUIZ GUILHERME MEYER	382/2005	29
LUIZ GENÉSIO PICOLATO	382/2005	29
EDMARÁ SOARES DE SOUZA	626/2005	30
CHRISTIAN RODRIGO PELLACANI	990/2005	31
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	243/2005	32
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	243/2005	32
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	512/2005	33
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	221/2005	34
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	775/2005	35
MARCO AURELIO DE ALMEIDA	389/2005	36
SILVANE DA SILVA	389/2005	36
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	231/2005	37
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	231/2005	37
ADEMIR GIMENEZ GONÇALVES	1161/2006	38
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	235/2005	39
MARCELO BALDESSARRE CORTEZ	235/2005	39
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	237/2005	40
ELSO POSSATTI	564/2005	41
JORGE HARUO N. JUNIOR	564/2005	41
VOLNEI SIMÕES PIRES DE MATOS TODT	564/2005	41
SIDNEY RICARDO VELOSO DANTAS	541/2005	42
ELSO POSSATTI	541/2005	42
ELSO POSSATTI	459/2005	43
EDUARDO A. BERGAMACHI	459/2005	43
ELSO POSSATTI	1022/2004	44
SIDNEY RICARDO VELOSO DANTAS	1018/2004	45
ELSO POSSATTI	1018/2004	45
PAULO ROGÉRIO MARTINS SILVA	1015/2004	46
VOLNEI SIMÕES PIRES DE MATOS TODT	1019/2004	47
RICARDO VELOSO DANTAS	1019/2004	47
GILTRUDES APARECIDA	1169/2006	48
MARILZA CARLA GUIZ	742/2005	49
RONALDO ROGÉRIO LOPES SMARZARO	742/2005	49
MARIZA CARLA GUIZ	1126/2006	50
JAIR APARECIDO ZANIN	1126/2006	50
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	945/2004	51
VALDEMAR AMÉRICO CAMOZAATO	1059/2004	52
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	1138/2004	53
MARIA LUZIA CAVALCANTE	247/2007	54
HELENO PEDRINI FILHO	1230/2004	55
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	934/2004	56
MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHIMURA	934/2004	56
VALDEMAR ALVES FONSECA	1164/2004	57
LUCIANO GAIOSKI	1164/2004	57
ANTONIO AMÉRICO	1054/2006	58
CARLOS JOSÉ DA SILVA	563/2006	59
DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA	1159/2006	60
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	288/2005	61
MARIA LUCIA B. PAIVA	1109/2006	62
FRANCISCO SILVESTRE	491/2004	63
CRISTINA POLÔNIO DE HOLANDA	979/2005	64
MARIA LUZIA CAVALCANTE	20/2006	65
RONALDO CAMILO	839/2006	66
ANDERSON FABRÍCIO DE AQUINO	304/2006	67
DIRCEU CARLOS CENATTI	121/2006	68
ANESIO GONÇALVES DIAS	121/2006	68
CARMEM LUCIA VILLÇA DE VERON	1135/2006	69
MARIA LUZIA CAVALCANTE	1058/2006	70

1. RECLAMAÇÃO – 1034/2006 – BRILHO MAX IND. E COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA – ME X ALESSANDRO SANTANA. “ Verificada sua regularidade, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes, constante do documento de f. 18, com resolução do mérito da causa (CPC, art. 269, inciso III). Oportunamente archive-se. Publique-se. Registre-se e Intime-se.” Dr. Ruben Ramires Antunes de Souza.

2. EXECUÇÃO - 429/2006 - VICENTE & HORVATH LDA ME X M.R. OLIVEIRA JUNIOR CONFECÇÃO. “ ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da mesma não se enquadrar nas condições previstas de microempresa. HOMOLOGO por sentença para que produza os devidos e legais efeitos, a decisão proferida pelo Juiz Leigo (f. 43/44).” Dr. Antonio José General.

3. RECLAMAÇÃO - 976/2006 - LUIZ CARLOS FERNANDES DE ALMEIDA X LC. DOS SANTOS P. TELEFONICO e BRASIL TELECOM. “ Verificada sua regularidade, HOMOLOGO a transação celebrada entre o autor e a ré, consoante do documento de f. 35, com resolução do mérito da causa (CPC, art. 269, inciso III). Publique-se. Registre-se e intímim-se. Retifique-se o registro e a autuação, excluindo do pólo passivo da ação a ré Brasil Telecom S/A.” ADV. Anderson de João Alvim, Roberval Ferreira de Almeida, Sandra Regina Rodrigues.

4. EXECUÇÃO - 1125/2006 - COMERCIAL BSD UMUARAMA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA X PAULO FERREIRA DE LIMA, ELINETE APARECIDA DE OLIVEIRA. “ ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da mesma não se enquadrar nas condições previstas de microempresa.” ADV. Elvis Neiva.

5. EXECUÇÃO 1003/2006 - COSTA E SILVA COMPUTADORES - ME X CA. DE SOUZA PAINEIS. “ HOMOLOGO, por sentença nos termos do art. 158, do Código de Processo Civil, a desistência da ação manifestada pelo exequente (f. 26), e por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, segundo as disposições do artigo 51, caput, da Lei nº 9099/95, c/c o art. 569, do Código de Processo Civil. P.R.I. Autorizo o desentranhamento dos documentos de f. 06/22, mediante substituição por fotocópia, que deverão ser entregue ao exequente.” ADV. Cláudio Cezar Orsi.

6. RECLAMAÇÃO 1089/2006 - VALDIR JOSÉ BASSI X VICTOR DANIEL VILLALBA. “ JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, o que faço fundamentado no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9099/95. Considerando que a audiência de conciliação não seria realizada de qualquer modo, em face da ausência da parte ré por não ter sido citado (f. 23-verso), deixo de condenar o autor em custas processuais. PRI. Autorizo o desentranhamento dos documentos de f. 06/07, mediante substituição por fotocópia, que deverá ser entregue ao autor.” ADV. Valdir José Bassi, Mário Henrique Bassi.

7. RECLAMAÇÃO 643/2006 - EUGÊNIO PIO CORREA DOS SANTOS X SANEPAR – CIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ. “ Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito do litígio (CPC, art. 269, I). HOMOLOGO por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a decisão proferida pela Juíza Leiga (f. 91/92).” ADV. Luiz Carlos Fernandes Domingues. Marielza Fornaciari Bloot.

8. RECLAMAÇÃO 256/2005 - BENEDITO REGINALDO DO PRADO X MÁRIO GAZIN. “ Recebo o recurso (f. 60/63), somente no seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei nº 9099/95. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se o recorrido, para apresentação, caso queira, de contra-razões, no prazo de dez dias (LJE, art. 42 § 2º). ” ADV. Geraldo Alberti, Marcos Aurélio de Almeida, Silvana da Silva.

9. RECLAMAÇÃO 264/2005 - ELISABETH SILVA X SULA-MÉRICA SEGUROS S/A. “ Intime-se a ré para, em 05 (cinco) dias, complementar o depósito das custas processuais (f. 98), observando o valor constante da informação de f. 124 verso. Regularizado o depósito, faça-se o recolhimento ao FUNREJUS.” ADV. Marcelo Baldassarre Cortez.

10. RECLAMAÇÃO - 841/2005 - ELISANGELA DE ARAUJO GOMES X ITAÚ SEGUROS S/A. “ Considerando que a parte ré comprovou o preparo do recurso antes da decisão que o julgou deserto, conforme se verifica às f. 82/85, revogo a decisão de f. 81 e, de consequência, recebo o recurso (f. 65/80), somente no seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei nº 9099/95. Intime-se o Recorrido, para apresentação, caso queira, e contra-razões, no prazo de 10 dias (LJE, art. 42, § 2º). ” ADV. Maria Luiza Soares Cardoso.

11. RECLAMAÇÃO 848/2005 - LUIS FERNANDO VALÉRIO LACERDA X BRASIL TELECOM S/A. “ Cite-se o recorrido, para apresentação, caso queira, de contra-razões, no prazo de 10 dias (LJE, art. 42, § 2º). ” ADV. Sandra Regina Rodrigues.

12. RECLAMAÇÃO - 773/2005 - MARIA LAZARA BERNARDI DOS SANTOS X BRASIL TELECOM. “ Recebo o Recurso (f. 106/112), somente no seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei nº 9099/95. Intime-se o recorrido, para apresentação, caso queira, de contra-razões, no prazo de 10 dias (LJE, art. 42 § 2º). ” Luiz Carlos Fernandes Domingues.

13. RECLAMAÇÃO - 334/2005. EDEVALDO BENTO RODRIGUES X UNINUS BENS E HABITAÇÃO. “ Diante da inércia da parte autora em dar continuidade do feito, estando devidamente intimado, através de sua advogada (f. 33), JULGO EXTINTO o processo, com fundamento nos artigos 51, caput, § 1º, da Lei n. 9099/95, c/c 257, inciso III, do CPC. PRI. Lillian Elias Fernandes, Yuri Marcos dos Santos Silva, Garibaldi Menezes Deliberador.

14. RECLAMAÇÃO - 374/2005 - VANTEIR RICEZI X MARIA BEZERRA BISPO. “ JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, COM JULGAMENTO DO MERITO, referente ao pedido apresentado na inicial apresentado pelo Autor. Após o trânsito

em julgado desde já as partes estão autorizadas de desentranharem os documentos que cada parte juntou. Ficam as partes cientes de que os presentes autos serão incinerados, em três anos, a contar do trânsito em julgado desta. (art. 1º e 16º da resolução nº 02/05 – CSJEs de 18/04/05). Homologo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a decisão proferida pelo Juiz Leigo (f. 57/58).” ADV. José Antonio Trento, Licia Gregório.

15. RECLAMAÇÃO - 880/2005 - CLAUDIONOR DELLA VALENTINA X JOSÉ CARLOS RAMIRES. “ HOMOLOGO por sentença, nos termos do art. 158, do Código de Processo Civil, a desistência da ação manifestada pelo autor (f. 26), e por consequência, Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, segundo as disposições do mérito, segundo as disposições do art. 51, caput da Lei nº 9099/95, c/c o art. 267, inciso VII, do Código de Processo Civil. PRI. Oportunamente, archive-se.” ADV. Ana Carolina Rezende.

16. RECLAMAÇÃO - 727/2005 - ANA MARIA MENDES MARTINS RAHAL X AZENILDA A. DA COSTA BARBOSA, ADEMILDE DOURADO DE FREITA. “ Intime-se o autor a se manifestar no prazo de dez dias sobre o contido na certidão de f. 44-verso.” ADV. Edmilson Aparecido Alves Siqueira.

17. EXECUÇÃO - 608/2005 - MARIA DOLORES ESTEVES ALVAREZ X ROGERIO REAL, ISOFER – COMÉRCIO DE FEO E AÇO LTDA. “ Intimar a autora a se manifestar sobre o contido na certidão de f. 38-verso, no prazo de dez dias.” ADV. ADRIANO TOPPA.

18. RECLAMAÇÃO 763/2005 - NEUSA ALVES DA SILVA X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. “ JULGO PROCEDENTE O PROCESSO, com julgamento do mérito, condenando a reclamada a pagar o valor pleiteado na exordial, que deve ser corrigido monetariamente pelo índice legal (Decreto 1544/96), a partir da data que fixou o valor da diferença, na forma definida pela Súmula 43 do STJ. Os juros de mora fluem a partir da data da citação (art. 405 CC). Os juros legais de 1,0% (um por cento), ao mês (art. 406 CC, c/c art. 161 § 1º do CTN), contados a partir da data da citação. Homologo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a decisão proferida pelo Juiz Leigo (f. 57/58). Intímim-se. ADV. Kelly Cristina Martins.

19. RECLAMAÇÃO 657/2005 - MOACIR SILVA X JORGE BASTOS AMADO, IZABEL MARTINS. “ Diante do pedido de f. 27 pelo autor, autorizo o desentranhamento dos documentos de f. 06/11, mediante fotocópia nos autos, sendo entregues ao autor. Retornem ao arquivo.” ADV. Adriano Topa.

20. RECLAMAÇÃO - 999/2005 - CARLOS ALBERTO ROCHA X GIULIANO GIOCONDO FRANQUINI, WILLY KIPGEM, EDINEIA YOSHIE HONMA. “ Assim, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenando o réu a reembolsar ao autor o valor pago a título de tarifas de água, referente ao período de ocupação do imóvel pelo réu, no valor de R\$220,69 (duzentos e vinte reais, sessenta e nove centavos), corrigidos monetariamente desde a data do efetivo pagamento e juros legais a partir da citação. Intímim-se as partes de que, de acordo com o disposto no art. 16 da resolução nº. 02/2005-CSJEs, os autos do processo serão eliminados após três anos do trânsito em julgado da sentença. Homologo, por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a decisão proferida pela Juíza Leiga (f. 118/123).” ADV. Adriano Toppa, Cleusa Braga Franquini.

21. RECLAMAÇÃO - 774/2005 - ANDREIA FERREIRA MACEDO X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. “ Intime-se a parte autora para tomar ciência acerca da sentença de f. 65/67, requerendo, se assim desejar, o prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias. ” ADV Kelly Cristina Martins.

22. RECLAMAÇÃO - 502/2005 - CESAR FELIX RIBAS X SERGIO JOSÉ PEREIRA. “ Autorizo o desentranhamento do documento de f. 06, mediante substituição por fotocópia, a qual deverá ser entregue a parte autora, conforme pactuado entre as partes as f. 30.” ADV. César Felix Ribas.

23. RECLAMAÇÃO 718/2006 - ANTONIO SAVIAN COUTO X MAURICIO FRANCISCO DOS SANTOS. “ Diante da inércia da parte autora em dar continuidade do feito, estando devidamente intimado (f. 16), JULGO EXTINTO o processo, com fundamento nos artigos 51 caput, § 1º da Lei nº 9099/95 c/c 267, inciso III do CPC.” ADV. Elaine Silvana de Souza.

24. RECLAMAÇÃO 447/2005 - ROBERTO NISHI X COPEL DISTRIBUIDORA S/A, BRASIL TELECOM S/A. “ 1. Constatado que a empresa ré, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, interpsó recurso contra a decisão proferida e homologada nestes autos, o que não foi percebido por ocasião do despacho de f. 150. 2. Recebo o recurso interposto (f. 133/143), somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da LJE. 3. Intímim-se o recorrido para as contra-razões, no prazo de dez dias (LJE, art. 42, § 2º). 4. Expeça-se ofício autorizando o autor a levantar o depósito de f. 149.” ADV. Sandra Regina Rodrigues, Hamilton José Oliveira.

25. RECLAMAÇÃO 442/2005 - JOSÉ CARLOS FRANÇOLIN X CONSÓRCIO NACIONAL EMBRACON LTDA. “ Verificada sua regularidade, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes, constante do documento de f. 66/67, com resolução do mérito da causa (CPC, art. 269, inciso III).” ADV. José Francisco da Silva, Elvis Neiva.

26. RECLAMAÇÃO 100/2005 - RAFAEL USSUNA MORENO X JOÃO PRIULLI, CAROLINA MARCHESONI. “ ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido inicial com resolução do mérito. Homologo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a decisão proferida pelo Juiz Leigo (f. 70).” ADV. Francisco Silvestre, Elizabete Nisihara.

27. RECLAMAÇÃO 563/2005 - ALESSANDRO MARCONDES DE SOUZA X OMNI BRASIL E CONVÊNIO LTDA. “ Diante da inércia da parte autora em dar continuidade do feito, estando devidamente intimado, através de seu advogado 9f. 20), JULGO EXTINTO o processo, com fundamento nos artigos 51, caput § 1º, da Lei 9099/95, c/c art. 267, inciso III do CPC.” ADV. Alessandra Ligia Catarotti.

28. RECLAMAÇÃO 398/2005 - JOSÉ APARECIDO DA SILVA X EDWALDO PEREIRA QUINTAS, JOÃO FUNDATO. “ Ante o exposto, declaro a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça Estadual. Remetam-se os autos à Justiça do Trabalho da Circunscrição de Umuarama. HOMOLOGO por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a decisão preferida pelo Juiz Leigo (f. 60/61).” ADV. André Balbino Bonnes.

29. RECLAMAÇÃO 382/2005 - EDERSON BUENO ARAUJO X ROGÉRIO BENETTATI BRAZ. “Diante da inércia da parte autora em dar continuidade do feito, estando devidamente intimado, através de seu advogado 9f. 20), JULGO EXTINTO o processo, com fundamento nos artigos 51, caput § 1º, da Lei 9099/95, c/c art. 267, inciso III do CPC.” ADV. Luiz Guilherme Meyer e Luiz Genésio Picoloto.

30. RECLAMAÇÃO 626/2005 - FRANCISCO GOMES DA SILVA X SIDNEY APARECIDO RODRIGUES, HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. “ ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente com resolução do mérito, condenado o reclamado, ao pagamento do valor de R\$6.000,00(seis mil reais), neste valor já incluso o ressarcimento do valor financiado, acrescidos de juros de 1,0%(um por cento) ao mês (art. 406 – CC), contados a partir da data da citação efetuada. A correção monetária deverá ser calculada à partir da data deste julgamento, de acordo com os precedentes do STJ, seja: a partir da prolação do título exequendo (sentença) que estabeleceu aquele valor líquido. (RESP. 14681/MA) O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de ser acrescido de multa de 10,0% (dez por cento), com previsão no artigo 475-J do CPC. Homologo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a decisão proferida pelo Juiz Leigo (f. 96/98).” ADV. Edmará Soares de Souza.

31. RECLAMAÇÃO 990/2005 - CHRISTIAN RODRIGO PELLACANI X HSBC SEGUROS – VIDA E INDENIZAÇÃO (FINANCIAL CIA DE SEGUROS). “ Intime-se o recorrido, para apresentação, caso queira, de contra-razões, no prazo de 10 dias (LJE, art. 42, § 2º).” ADV. Christian Rodrigo Pellacani.

32. RECLAMAÇÃO 243/2005 - ARGEMIRO CHECO X SULAMERICA SEGUROS S/A. “ Diante da inércia da parte autora em dar continuidade do feito, estando devidamente intimado, através do seu advogado f. 111, JULGO EXTINTO O processo, com fundamento nos artigos 51, caput, § 1º, da Lei 9099/95, c/c art. 267, inciso III, do CPC.” ADV. Antonio Cláudio Maximiano, Marcelo Baldassarre Cortez.

33. EXECUÇÃO 512/2005 - TRIANGULO EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA – ME. X DIRCEU MAXIMO DOS SANTOS JUNIOR, ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA. “ Diante do leilão negativo (f. 62), manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias.” ADV. Jeferson Cravol Barbosa.

34. RECLAMAÇÃO 221/2005 - EVELY VICENTE PRUDÊNCIO, IVANIL ALMEIDA PRUDÊNCIO X CENTAURO SEGURADORA S/A. “ Intime-se a ré para pagar voluntariamente à quantia, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir na multa legal de 10% (dez por cento), na forma definida pelo artigo 475 – J, caput, do CPC.” ADV. Adilson de Castro Junior.

35. RECLAMAÇÃO - 775/2005 - TRIANGULO EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA – ME X JANDIRA IZABEL DA SILVA NUNES. “ Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial (f. 05/52), mediante substituição por fotocópia, a qual deverá ser entregue a autora.” ADV. Jeferson Cravol Barbosa.

36. RECLAMAÇÃO - 389/2005 - WILMAR BORGES DOS SANTOS X GAZIN COMÉRCIO DO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. “ Intime-se a procuradora judicial da ré, qualificada neste autos, f. 22, para informar, em 24 horas, sobre a regularidade da representação da ré no termo de acordo de f. 53/54.” ADV. MARCO AURELIO DE ALMEIDA, SILVANE DA SILVA.

37. RECLAMAÇÃO 231/2005 - LOURDES POSSETI DELANHESI X SULAMERICA SEGUROS S/A.” Por conseguinte, estando a sentença recorrida, parcialmente, em absoluta conformidade com os mencionados Enunciados da Turma Recursal Única e Súmula do Superior Tribunal de Justiça, deixo de receber o recurso interposto.” ADV. Marcelo Baldassarre Cortez, Antonio Cláudio Maximiano.

38. RECLAMAÇÃO 1161/2006 - ANTONIO FELIPE BORBA X EDER JAMES PEREIRA RANGEL LTDA.” Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, condenando o réu Éder James Pereira Rangel Ltda ao pagamento da

quantia de R\$3.172,26, acrescidos de correção monetária, desde o vencimento da obrigação, conforme os índices utilizados pelo contador Judicial, e de juros legais, contados da data da citação inicial. Intimem-se os réus para pagarem voluntariamente a quantia no prazo de 15 dias, sob pena de incidir na multa legal de 10%, na forma definida pelo artigo 475-J do CPC.” ADV. Ademir Gimenez Gonçalves.

39. RECLAMAÇÃO 235/2005 - AURELIA SANCHES GUEIRINO X SULAMERICA SEGUROS S/A. “ EX POSITIS, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar a Seguradora Ré a pagar a autora a quantia de Cz\$79.543,00(setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e três cruzados), a ser corrigida monetariamente pelo índice utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (INPC e Decreto nº 1544/95), a partir da data que fixou o valor em dinheiro, isto é, a partir de 06/07/1988, na forma definida pela Súmula nº 43, do Superior Tribunal de Justiça, e acrescidos de juros legais de 1% ao mês (NCC, art. 406 c/c CTN art. 161, § 1º), contados os juros a partir da data da citação no presente feito, extinguindo o feito, com julgamento de mérito, com arrimo no art. 269, I, do CPC. Homologo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a decisão proferida pelo Juiz Leigo (f. 88/90).” ADV. Antonio Cláudio Maximiano, Marcelo Baldassarre Cortez.

40. RECLAMAÇÃO 237/2005 - MARIA DALVA DE ALMEIDA LOPES X SULAMÉRICA SEGUROS S/A. “ Sobre o conteúdo na petição de f. 142/1473, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias.” ADV. Antonio Cláudio Maximiano.

41. 564/2005 - JOSIAS VARGEM PEREIRA X OMNI BRASIL E CONVÊNIO LTDA.” JULGO EXTINTO o processo, com fundamento nos artigos 51 caput, § 1º, da Lei 9099/95, c/c 267, inciso III, do CPC.” ADV. Elso Possatti, Jorge Haruo Nishiyama Junior, Volnei Simões Pires de Matos Todt.

42. RECLAMAÇÃO - 541/2005 - MARCOS ALEXANDRE RIBEIRO X OMNI BRASIL E CONVÊNIO LTDA. “ JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, o que faço fundamentado no art. 51 inciso I da Lei 9099/95. Com fundamento no artigo 51 § 2º da citada Lei, e consoante o entendimento consolidado no Enunciado 28/FPJC, condeno o exequente no pagamento das custas e despesas do processo.” ADV. Sidney Ricardo Veloso Dantas, Elso Possatti.

43. RECLAMAÇÃO 459/2005 - ODAIR VIEIRA DOS SANTOS X OMNI BRASIL E CONVÊNIO LTDA. “ JULGO EXTINTO o processo, com fundamento nos artigos 51 caput § 1º da Lei 9099/95, c/c 267, inciso III do CPC.” ADV. Elso Possatti, Eduardo A. Bergamachi.

44. RECLAMAÇÃO 1022/2004 - INÊS KIENEM X OMNI BRASIL E CONVÊNIO LTDA. “ Dê-se vistas dos autos pelo prazo de dez dias, salvo quanto aos processos que estiverem aguardando realização de audiência.” ADV. Elso Possatti.

45. RECLAMAÇÃO - 1018/2004 - ARLETE APARECIDA BALLONI CHAGAS X OMNI BRASIL E CONVÊNIO LTDA. “ Dinatê do conteúdo a f. 103 e verso, julgo extinto o processo nos termos do art. 794, inciso II do CPC, em razão do pagamento da obrigação pela parte executada.” ADV. Sidney Ricardo Veloso Dantas, Elso Possatti.

46. RECLAMAÇÃO 1015/2004 - ALMIR ROGÉRIO DE ANDRADE X OMNI BRASIL E CONVÊNIO LTDA. “ Intime-se a parte autora, pra que no prazo de dez dias, informe o endereço do réu.” ADV. Paulo Rogério Martins Silva.

47. RECLAMAÇÃO 1019/2004 - MILTON MITSUYOSHI TANAKA X OMNI BRASIL E CONVÊNIO LTDA. “ Dê-se ciências as partes sobre a baixa dos autos da Turma Recursal Única do Estado do Paraná, e concedo o prazo de cinco dias para requererem o que for necessário.” ADV. Volnei Simões Pires de Matos Todt, Sidney Ricardo Veloso Dantas.

48. RECLAMAÇÃO 1169/2006 - MARINETE ALVES FEITOSA ALVARENGA X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. “ Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial f. 11/21, mediante substituição por fotocópia, a qual deverá ser entregue a autora.” ADV. Giltrudes Aparecida.

49. RECLAMAÇÃO 742/2005 - MARLI JULIETA FODRA CONSEÇA X DANIELA GRAZIANI OLIVEIRA E OUTRAS. “ ANTE O EXPOSTO, julga-se: a) extinto o pedido, sem resolução do mérito, em face de Daniela Graziani Oliveira, tendo em vista a desistência pela parte autora, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. B) PROCEDENTE o pedido quanto as reclamadas Cacilda Amaral da Silva e Márcia Helena Cardoso Ferre, condenando-as ao pagamento em favor da Reclamante, na quantia total de R\$2.908,63, acrescida de juros legais no patamar de 1% ao mês e correção monetária, incidindo ambas verbas acessórias a partir do vencimento de cada parcela pleiteada. O valor ora fixado será acrescido de multa no percentual de 10% caso não se efetue o pagamento da quantia da condenação no prazo de 15 dias, contados da publicação da sentença.

Homologo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a decisão proferida pelo Juiz Leigo, com ressalva de que os juros contam a partir da citação inicial (16/09/2005).” ADV. Marilza Carla Guiz, Ronaldo Rogério Lopes Smarzarzo.

50. RECLAMAÇÃO 1126/2006 - MIGUEL ARCANJO DA SILVA X KAMILA PRONÇATE ZANIN, JAIR APARECIDO ZANIN, MARLI PRONÇATE ZANIN. “ Diante da omissão no termo de f. 23, intimem-se as partes para estabelecerem em 5 dias, o valor total do acordo celebrado e o número de parcelas que serão pagas pelos réus.” ADV. Mariza Carla Guis, Jair Aparecido Zanin.

51. RECLAMAÇÃO 945/2004 - IZAURIDE ALVES DOS SANTOS X HSBC SEGUROS BRASIL S/A. “ Deste moto, requer a expedição de autorização para levantamento dos valores depositados judicialmente pela Requerida, nos termos do comprovante de depósito judicial juntado aos presentes autos, bem como a intimação da Requerida para que pague a quantia restante da condenação no valor de R\$236,33, devidamente atualizado com juros de mora e correção monetária até a data do efeito pagamento. Intime-se a ré conforme requerido a f. 103, parte final (acima).” ADV. Adilson de Castro Junior.

52. EXECUÇÃO 1059/2004 - ARNALDO MARCELINO RIBEIRO X MOACIR SALLO, EUNICE SALLO. “ Manifeste o exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.” ADV. Valdemar Américo Camozzato.

53. RECLAMAÇÃO 1138/2004 - IVONE DE ALMEIDA PERON X ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.” Intimar o réu para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias com relação em que conta está depositado o valor penhorado às f. 92, uma vez que conforme petição de f. 91, referido valor penhorado fosse convertido em pagamento.” ADV. Luiz Alceu Gomes Bettega.

54. RECLAMAÇÃO 247/2007 - RAFAEL FERNANDO NUNES DE ALMEIDA X REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A. “ Intime-se o autor, para que no prazo de dez dias comprove os valores já pagos pela ré.” ADV. Maria Luzia Cavalcante.

55. RECLAMAÇÃO 1230/2004 - JOÃO APARECIDO HERMANDES CARVALHO X ADRIANO DE SOUZA DIAS. “ JULGO EXTINTO o processo, com fundamento nos artigos 51 caput, § 1º, da Lei nº 9099/95. c/c 267, inciso III do CPC.” ADV. Heleno Pedrini Filho.

56. RECLAMAÇÃO 934/2004 - LOURDES MARIA DE REZENDE NOVAES X REGETC SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS S/C LTDA. “ Dê-se ciência as partes sobre a baixa dos autos da Turma Recursal Única do Estado do Paraná, e concedo o prazo de 05 dias para requererem o que for necessário.” ADV. Adilson de Castro Junior, Maria Luzia Cavalcante Nishimura.

57. RECLAMAÇÃO 1164/2004 - ANGELA MARIA DA SILVA X KASSIE ALESSANDRA B. BORGES. “ Verificada sua regularidade, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes, constante do documento de f. 75, com resolução do mérito da causa (CPC art. 269, inciso III). “ ADV. Valdemar Alves Fonseca, Luciano Gaioski.

58. RECLAMAÇÃO 1054/2006 - DANIEL MORAES SOBRINHO X MILTON BARBOSA DE MORAES. “ Indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 51, inciso II da Lei 9099/95.” ADV. Antonio Américo.

59. RECLAMAÇÃO 563/2006 - CECILIA FOLINE X ITAÚ SEGUROS. “ Sobre as informações de f. 75, itens 3 e 4, manifeste-se a autora, em cinco dias.” ADV. Carlos José da Silva.

60. RECLAMAÇÃO 1159/2006 - DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA X MARCIO JOSÉ GRACIANO. “ HOMOLOGO por sentença, nos termos do artigo 158 do CPC, a desistência da ação manifestada pelo autor (f.38), e por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, segundo as disposições, do art. 51, caput, da Lei 9099/95, c/c o art. 267, inciso VIII, do CPC.” ADV. Dorimar Cleber Targa Pereira.

61. EXECUÇÃO 288/2005 - CLEUSA BRAGA FRANQUINI X ATÍLIO ALBIERI NETO. “ Indefiro o pedido de f. 36/37, tendo em vista que a execução só poderá ter prosseguimento se o executado tivesse sido intimado, o que não ocorreu neste caso. Intime-se a exequente para fornecer o endereço atual do executado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.” ADV. Cleusa Braga Franquini.

62. RECLAMAÇÃO 1109/2006 - SERGIO JOSÉ TIMÓTEO X PEDRO PERES. “ HOMOLOGO por sentença, nos termos do art. 158 do CPC, a desistência da ação manifestada pelo autor f. 19, e por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, segundo as disposições do art. 51, caput, da Lei nº 9099/95, c/c art. 267, inciso VIII, CPC.” ADV. Maria Lucia Balcewicz Paiva.

63. EXECUÇÃO 491/2004 - NELCI NATALINA BRABO CALDATO, MARCIO ROBERTO BRABO X ABEL ALBERTINO LINO. “ JULGO EXTINTO o processo, com fundamento nos artigos 51, caput, § 1º, da Lei 9099/95, c/c art. 267 inciso III do CPC.” ADV. Francisco Silvestre.

64. RECLAMAÇÃO 979/2005 - LEONEL CHAGAS X SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ. “ Recebo o recurso f. 75/81, somente no seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei nº 9099/95. Intime-se o recorrido, para apresentação, caso queira, de contra-razões, no prazo de 10 dias (LJE, art. 42 § 2º). “ ADV. Cristina Polônio de Holanda.

65. RECLAMAÇÃO 20/2006 - ILDA AFONSO ALVES X ITAÚ SEGUROS S/A. “ Por conseguinte, estando a sentença recorrida, parcialmente, em absoluta conformidade com os mencionados Enunciados da Turma Recursal Única e Súmula do Superior Tribunal de Justiça, deixo de receber, em parte, o recurso interposto. Recebo o recurso, somente no seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9.099/95. “ ADV. Maria Luzia Cavalcante.

66. RECLAMAÇÃO 839/2006 - GIOVANI ANTONIO PINHEIRO X FABIO PRIORI. “ Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 dias junte aos autos o contrato de financiamento realizado com o Banco Dibens S/A.” ADV. Ronaldo Camilo.

67. RECLAMAÇÃO 304/2006 - JOVELINO MACHADO DE OLIVEIRA X COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ. “ Diante da justificativa apresentada pelo autor, f. 24 concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.” ADV. Anderson Fabrício de Aquino.

68. RECLAMAÇÃO 121/2006 - OSMAIR SALUSTIANO SANTOS X AUTO POSTO ARMAZEM LTDA. “ Embarga o Autor de declaração a decisão de f. 76/83, ao argumento de que ao Juízo não cabe arbitrar o dano moral em valor inferior ao pedido na inicial. Pretende o réu modificar o julgado, emprestando efeitos infringentes aos Embargos de Declaração. De mais disso, o valor do dano moral é arbitrado pelo Judiciário, e não fixado em lei. Conheço dos embargos de declaração e lhes nego provimento.” ADV. Dirceu Carlos Cenatti, Anésio Gonçalves Dias.

69. RECLAMAÇÃO 1135/2006 - AMÁLIA CABRERA GARCIA RODRIGUES X CREDICARD BANCO S/A. “ Apresente a ré no prazo de 10 dias, extrato contábil do cartão de crédito da autora, o período de 06/2005, até a data atual.” ADV. Carmem Lucia Villaça de Veron.

70. RECLAMAÇÃO 1058/2006 - AMILTON LOUZADA LOPES, CLEONICE ARAUJO LOPES X SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. “ Sobre o depósito efetuado, f. 60, pela parte ré, manifestem-se os autores em cinco dias.” ADV. Maria Luzia Cavalcante.

Xambrê

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBRÊ-PR. VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR:- DR. FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO.
RELAÇÃO Nº 05/2007.

Índice de Publicação		
ADVOGADO	Nº DE ORDEM	Nº DOS AUTOS
Dr. Gilson Luiz Da Silva	01	59/04
Dra. Daniella Letícia Broering	02	110/06
Dr. Milton Adriano de Oliveira	01	59/04
Dr. Ricardo José Luzetti	02	110/06

01. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 59/04 – SRIRABAYASHI & FIGUEIREDO LTDA x ANDRÉIA CARLA MENDES DE OLIVEIRA – Vistos... Homologo o acordo de fls. 53/54, dos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência julgo extinta a presente ação, e o faço com base no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, e de consequência, determino o arquivamento dos presentes autos, na forma da lei. Sem custas e honorários. P. R. I. Oportunamente, archive-se. Advogados:- DR. GILSON LUIZ DA SILVA e DR. MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA.

02. AÇÃO DE COBRANÇA – 110/06 – NOEL PIZA OURIVES x SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS – Vistos... Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 60/62, dos autos, realizado entre as partes e de consequência julgo extinto o presente feito, e o faço com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I. Oportunamente, archive-se. Advogados:- DR. RICARDO JOSÉ LUZZETTI e DR. DANIELA LETÍCIA BROERING.

Ministério Público

RESOLUÇÃO Nº 1372

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, resolve

C A S S A R

30 (trinta) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO por intermédio da Resolução nº 1238/07, a partir de 11 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 16 de julho de 2007.
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1374

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9613/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça PAULO JOSÉ GALLOTTI BONAVIDES para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 2005.46-0, em trâmite na comarca de JACAREZINHO, até ulteriores termos.

Curitiba, 16 de julho de 2007.
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1375

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, resolve

R E T I F I C A R

o item I da Resolução nº 1119/07, passando a constar que foram concedidos à Promotora de Justiça KARINA ANASTÁCIO FARIA DE MOURA CORDEIRO I (um) dia das férias relativas ao saldo do 1º período de 2004, asseguradas pela Resolução nº 1019/07, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para ser usufruído em 8 de junho do ano em curso, e não como restou consignado.

Curitiba, 16 de julho de 2007.
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1376

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6844/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça MARCELO BALZER CORREIA para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri, referente aos Autos de Ações Penais números 23/2003 e 29/2005, a serem realizadas, respectivamente, nos dias 26 e 27 de julho do ano em curso, na comarca de IBIPORÁ.

Curitiba, 16 de julho de 2007.
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1377

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 11057/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça MARICLÉA BÓRIO DA SILVA para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de SANTO ANTONIO DA PLATINA, no período de 17 a 31 de julho do ano em curso, ficando, em consequência, alterada em parte, a Resolução nº 1233/07.

Curitiba, 16 de julho de 2007.
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1378

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 10465/2007-PGJ, resolve

R E V O G A R

a partir de 25 de junho do ano em curso, a Resolução nº 2048/05, que designou os Promotores de Justiça OSVALDO LUIS SIMIONI, ANA PAULA TOMASI SERRANO e JULIANA ANDRADE DA CUNHA para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem nos Autos de Inquérito Policial nº 136/05, em trâmite na comarca de PIRAÍ DO SUL, bem como acompanhar a respectiva Ação Penal, se for o caso, em face da suspeição argüida pela Promotora de Justiça MARIA LUÍZA CORRÊA DE MELLO.

Curitiba, 17 de julho de 2007.
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1380

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6609/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça LUIZ FRANCISCO BARLETTA MARCHIORATTO 15 (quinze) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2007, asseguradas, pela Resolução nº 1232/07, para serem usufruídos a partir de 1º de agosto do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça RENAN GABARDO FAVA para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 5ª Promotoria de Justiça da comarca de FOZ DO IGUAÇU, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 17 de julho de 2007.
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1381

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 7564/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

em prorrogação, ao Promotor de Justiça FÁBIO HIDEKI NAKANISHI 15 (quinze) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2007, asseguradas, pela Resolução nº 1233/07, para serem usufruídos a partir de 1º de agosto do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça MÁRIO AUGUSTO DRAGO DE LUCENA para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de XAMBRE, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 17 de julho de 2007.
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1382

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6920/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora Substituta ELAINE MUNHOZ GONÇALVES para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 2006.720-3, em trâmite na comarca de ARAPONGAS, até ulteriores termos.

Curitiba, 17 de julho de 2007.
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1383

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 7099/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça JOEL CARNEIRO DA SILVA FILHO para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 2007.245-9, em trâmite no Foro Regional de CAMPINA GRANDE DO SUL da comarca da Região Metropolitana de Curitiba até ulteriores termos.

Curitiba, 17 de julho de 2007.
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1384

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 8627/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

em prorrogação, ao Promotor de Justiça SÉRGIO CORREA DE SIQUEIRA 15 (quinze) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2007, asseguradas, pela Resolução nº 1232/07, para serem usufruídos a partir de 1º de agosto do ano em curso.

II - D E S I G N A R

os Promotores de Justiça WILLIAN LIRA DE SOUZA e JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 17ª Promotoria de Justiça da comarca de LONDRINA, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 17 de julho de 2007.
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1385

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9309/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça DIVONZIR JOSÉ BORGES 15 (quinze) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2007, asseguradas, pela Resolução nº 1232/07, para serem usufruídos a partir de 13 de agosto do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça CARLOS LEPREVOST para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 17 de julho de 2007.
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1387

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, resolve

R E T I F I C A R

o item I da Resolução nº 0809/07, passando a constar que foram concedidos à Promotora de Justiça SANDRA REGINA KOCH 6 (seis) dias de férias, sendo 2 (dois) relativos ao saldo restante do 2º período de 2005, 1 (um) ao saldo restante do 1º período de 2003 e 3 (três) ao saldo do 1º período de 1994, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 1815/05, 1495/04 e 2177/05, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 26 de junho do ano em curso, e não como restou consignado.

Curitiba, 17 de julho de 2007.
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1388

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, resolve

R E T I F I C A R

o item I da Resolução nº 0987/07, passando a constar que foram concedidos à Promotora de Justiça GISLAINE DE ABREU STADLER 7 (sete) dias de férias, sendo 2 (dois) relativos ao saldo restante do 1º período de 2005 e 5 (cinco) ao saldo do 2º período de 2005, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 32/05 e 38/06, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 25 de junho do ano em curso, e não como restou consignado.

Curitiba, 17 de julho de 2007.
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1389

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, resolve

R E T I F I C A R

o item I da Resolução nº 1076/07, passando a constar que foram concedidos ao Promotor de Justiça JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO 14 (quatorze) dias de férias, sendo 11 (onze) relativos ao saldo restante do 1º período de 2001 e 3 (três) ao saldo do 2º período de 2004, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 0005/03 e 1935/04, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 18 de junho do ano em curso, e não como restou consignado.

Curitiba, 17 de julho de 2007.
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1390

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 11040/2007-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto WILSON EUCLIDES GUAZZI MANSALI para, sem prejuízo de suas atribuições, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 1º de agosto do ano em curso, atuar nos autos oriundos do Foro Regional de ALMIRANTE TAMANDARÉ da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a que se refere o protocolo nº 11040/07-PGJ.

Curitiba, 17 de julho de 2007.
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1391

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 11230/07-PGJ, resolve

P R O R R O G A R

por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 18 de julho de 2007, as atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução nº 1766/03 e coordenado pelos Promotores de Justiça JOEL CARLOS BEFFA e MARIA CECÍLIA DELISI ROSA PEREIRA.

Curitiba, 17 de julho de 2007.
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1392

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 10447/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça ROSANA ARAÚJO DE SÁ RIBEIRO PEREIRA 3 (três) dias de férias, sendo 1 (um) relativo ao saldo restante do 2º período de 1991, 1 (um) ao saldo restante do 2º de 2005 e 1 (um) ao saldo restante do 1º período de 2006, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 460/05, 1808/05 e 298/06, para serem usufruídos a partir de 1º de agosto do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça SÉRGIO RICARDO CEZARO MACHADO para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de CAMPO MOURÃO, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 17 de julho de 2007.
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1393

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 11263/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

as Promotoras de Justiça CRISTIANE PODGURSKI, como representante deste Ministério Público e MICHELLE RIBEIRO MORRONE, como suplente, para comporem a Banca Examinadora do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Oficial do 2º Tabelionato de Notas, a ser realizado na comarca de PARANAGUÁ.

Curitiba, 18 de julho de 2007.
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1394

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 11234/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **JÚLIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO** 3 (três) dias das férias relativas ao saldo restante do 1º período de 2001, asseguradas pela Resolução nº 721/06, para serem usufruídos a partir de 18 de julho do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor Substituto **ANDRÉ LUIS BORTOLINI** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de **UNIÃO DA VITÓRIA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 18 de julho de 2007.
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1395

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 11233/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **ALEXANDRE MISAEL SOUZA** 2 (dois) dias de férias, sendo 1 (um) relativo ao saldo restante do 1º período de 2001 e 1 (um) ao saldo restante do 1º período de 2006, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 2392/02 e 298/06, para serem usufruídos a partir de 1º de agosto do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **ADRIANO ZAMPIERI CALVO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **SARANDI**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 18 de julho de 2007.
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1396

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 11206/07-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Procurador de Justiça **ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR** 12 (doze) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 1994, asseguradas pela Resolução nº 333/06, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 23 de julho do ano em curso.

Curitiba, 18 de julho de 2007.
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1397

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 11344/07-PGJ, resolve

I - T R A N S F E R I R

para o período de 30 de julho a 13 de agosto do ano em curso, as férias concedidas ao Promotor de Justiça **FRANCISCO GMYTERCO**, por intermédio da Resolução nº 1232/07, que seriam usufruídas no período de 17 a 31 de julho do fluente.

II - C O N C E D E R

11 (onze) dias de licença ao Promotor de Justiça acima nominado para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 17 de julho do ano em curso.

III – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **SÉRGIO AUGUSTO ALTHAUS** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 4ª Promotoria de Justiça da comarca de **PONTA GROSSA**, durante o período de 17 de julho a 13 de agosto do fluente.

Curitiba, 18 de julho de 2007
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1398

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 11303/07-PGJ, resolve

I - T R A N S F E R I R

para o período de 24 de setembro a 8 de outubro do ano em curso, as férias concedidas ao Promotor de Justiça **JOEL CARNEIRO DA SILVA FILHO**, por intermédio da Resolução nº 1232/07, que seriam usufruídas no período de 18 de julho a 1º de agosto do fluente.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **OCTÁCILIO SACERDOTE FILHO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar no Foro Regional de **BOCAIUVA DO SUL** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 18 de julho de 2007.
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1399

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 11264/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

3 (três) dias de licença ao Promotor de Justiça **FERNANDO DE PAULA XAVIER JUNIOR** para tratamento de sua saúde, a partir de 9 de julho do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **LARISSA HAICK VITORASSI BASTISTIN** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **CAPANEMA**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 18 de julho de 2007.
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1400

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 11228/07-PGJ, resolve

C A S S A R

a pedido, 30 (trinta) dias das férias concedidas às Promotoras de Justiça **STELLA MARIA FLORES FLORIANI BURDA** e **LEIDI MARA WZOREK DE SANTANA** por intermédio da Resolução nº 1232/07, a partir de 2 de julho do ano em curso, assegurando-lhes o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 18 de julho de 2007.
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1401

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9561/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **HONORINO TREMÉA** para atuar nos Autos de Ação Penal nº 2006.1828-o, em trâmite na 2ª Vara Criminal da comarca de **PONTA GROSSA**, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 1029/07.

Curitiba, 18 de julho de 2007.
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1402

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9335/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **SUZANE MARIA CARVALHO DO PRADO PATRÍCIO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 2007.1261-6, em trâmite na comarca de **PONTA GROSSA** até ulteriores termos.

Curitiba, 19 de julho de 2007.
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1404

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9337/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **MÁRCIA FRANCINE BROIETTI** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 2004.52-3, em trâmite na comarca de **PARANACITY** até ulteriores termos.

Curitiba, 19 de julho de 2007.
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1407

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 10277/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

licença ao Promotor de Justiça **JULIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO** para tratamento de sua saúde, no dia 29 de junho do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor Substituto **ANDRÉ LUIS BORTOLINI** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de **UNIÃO DA VITÓRIA**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 19 de julho de 2007.
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1408

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 11231/07-PGJ, resolve

C O N C E D E R

licença à Promotora de Justiça **CRISTIANE ROSSI** para tratamento de sua saúde, no período matutino do dia 18 de julho do ano em curso.

Curitiba, 19 de julho de 2007.
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1411

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 11191/07-PGJ, resolve

C A S S A R

a pedido, 15 (quinze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **JOELSON LUÍS PEREIRA** por intermédio da Resolução nº 1233/07, a partir de 16 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 19 de julho de 2007.
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1419

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2769/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **ELAINE SANCHES** para atuar no Procedimento Administrativo nº 288/2006 e apensos (Protocolos números 638/2007 e 2333/2007-MP/PR/PJ), em trâmite no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, em face da suspeição da Promotora de Justiça **TEREZINHA RESENDE CARULA**.

Curitiba, 19 de julho de 2007.
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1420

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 11195/07-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **GALATÉIA FRIDLUND** 15 (quinze) dias da licença especial referente ao período de 13/06/95 a 13/06/00, asseguradas pela Resolução nº 1102/07, para serem usufruídos a partir de 17 de julho do ano em curso.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ, DANUZA NADAL** e **WILSON JOSÉ GALHEIRA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem nas Promotorias de Justiça junto às 1ª e 5ª Varas Cíveis do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante a licença da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 19 de julho de 2007.
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1422

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos números 10393/07 e 11410/07-PGJ, resolve

C O N C E D E R

29 (vinte e nove) dias de licença à Promotora Substituta **LYANA HELENA JOPPERT KALLUF PEREIRA** para tratamento de sua saúde, a partir de 5 de julho do ano em curso.

Curitiba, 19 de julho de 2007.
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1426

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, com base no disposto pelos arts. 19, XII, e 20, § único, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, resolve

D E S I G N A R

o **Procurador de Justiça** **JOÃO CARLOS MADUREIRA** para, sem prejuízo de suas atribuições, em substituição ao titular, exercer a função de **Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, no período de 19 a 27 de julho do ano em curso.

Curitiba, 20 de julho de 2007.
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1427

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições, resolve

C A S S A R

por imperiosa necessidade do serviço, 3 (três) dias das férias relativas ao 2º período de 2007, concedidas ao Procurador de Justiça **MILTON RIQUELME DE MACEDO**, por intermédio da Resolução nº 1165/07, a partir de 23 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 20 de julho de 2007.
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1428

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução nº 1417/05-PGJ e “ad referendum” do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, resolve

E S T A B E L E C E R

a escala das férias e de substituição relativas ao 2º período de 2007, dos membros do Ministério Público abaixo nominados, compreendendo o afastamento no mês de agosto, conforme segue:

COMARCAS DE ENTRÂNCIA FINAL PROMOTOR PERÍODO SUBSTITUTO**CURITIBA**

ASSESSORIA DE RECURSOS CÍVEIS
TADEU ANTONIO WOLLMANN ABRÃO 027/08 A 25/09

- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR
MARCELLO A.CLETO MELLUSO02 A 31/08

- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MARCELA MARINHO RODRIGUES20/08 A 03/09 CIBELE CRISTINA FREITAS DE RESENDE
- PROMOTORIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

LICÍNIO CORRÊA DE SOUZA 01 A 15/08 MARLA LURDES DE FREITAS BLANCHET
WALBER ALEXANDRE DE SOUZA

- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO À ORDEM TRIBUTÁRIA
MARCELO ALVES DE SOUZA 08/08 A 06/09 JOSÉ GERALDO GONÇALVES

- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE
LUCIANE MARIA DUDA 20/08 A 03/09
MARCELO PAULO MAGGIO

VARAS CÍVEIS
ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO 22/08 A 05/09
DANUZA NADAL

ELIEZER GOMES DA SILVA

GALATÉIA FRIDLUND

HILTON CORTESE CANEPARO

MARCO A. CORRÊA DE SÁ

WALDIR FRANCO FÉLIX

RESOLUÇÃO Nº 1428
VARAS CRIMINAIS

Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente
CARLA MORETTO MACCARINI 06 A 20/08
ANGELA D. CALIXTO DE CARVALHO
CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI
MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA

VARAS DE DELITOS DE TRÂNSITO
HIRMÍNIA DORIGAN DE MATOS DINIZ 09 A 23/08
ELIANE M. PENTEADO DE CARVALHO

VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS
MÁRCIO FERREIRA 02 A 31/08
LÉO WEBER SCHILLER

VARAS DE FAMÍLIA

FLÁVIA REGINA LEMOS 13/08 A 11/09
JACQUELINE BATISTI
VIVIAN PATRICIA FORTUNATO
GISLAINE DE ABREU STADLER

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
LUCAS J. BRUZADELLI MACEDO 21/08 A 19/09

FORO REGIONAL DE PINHAIS
ALINE BILEK BAHN 01 A 30/08
CLÁUDIA R. P. S. R. MONTEIRO ROCHA

SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA

FOZ DO IGUAÇU
6ª Promotória
KARLA G. FREITAS LOURENÇO 01 A 30/08
CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO

7ª Promotória
MARIA JÚLIA BERRIEL SOARES RUIZ 01 A 15/08
RUDI RIGO BÜRKLE

9ª Promotória
FÁBIO BRUZAMOLIN LOURENÇO 01 A 30/08 FÁBIO A. GAMEIRO (01 A 16/08)
MARCELO L. BECK (17 A 30/08)

10ª Promotória
MARCELO CAMARGO DE ALMEIDA 01 A 30/08 MARCELO BORTOLINI

GUARAPUAVA
5ª Promotória
HELOÍSE B. KUNYOSHI CASAGRANDE 01 A 30/08
RICARDO KOCHINSKI MARCONDES
CLÁUDIO CÉSAR CORTESIA
JOÃO MILTON SALLES (22/08 A 04/09)
MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI
CÁSSIO MATTOS HONORATO

LONDRINA
4ª Promotória e 50% da 25ª Promotória
WILLIAN LIRA DE SOUZA 17 A 31/08
EDUARDO N. MATNI (4ª Promotória)
RENATO DE LIMA CASTRO (50% da 25ª Promotória)

RESOLUÇÃO Nº 1428

MARINGÁ
11ª Promotória
MÔNICA LOUISE DE AZEVEDO 23/08 A 06/09 WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS

16ª Promotória
FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA 01 A 15/08 STELLA MARIS S. FERREIRA PINHEIRO
VILMA A. BONIFÁCIO BENITES ENCISO
KRÉTY TEIXEIRA SANTOS BRAZ
PONTA GROSSA
12ª Promotória
DORENIDES GUERRA PIRES 08/08 A 06/09
FUAD CHAFIC ABI FARAJ

COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA E INICIAL

18ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE APUCARANA (Jandaia do Sul e Marilândia do Sul)

APUCARANA
1ª Promotória
SÉRGIO MIGLIARI SALOMÃO 06 A 20/08
MÁRCIA R.R. DE MENEZES DOS ANJOS

23ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO (Barbosa Ferraz, Iretama, Mamborê e Peabiru)

CAMPO MOURÃO
4ª Promotória
LÍGIA CAMARGO GRASSO 02 A 31/08
FERNANDO A. SORMANI BARBUGIANI

26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO (Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí)

NOVA FÁTIMA
GUILHERME MARTINS AGOSTINI 01 A 30/08 RÓDNEY ANDRÉ CESSER

28ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO (Dois Vizinhos, Realeza e Salto do Lontra)

DOIS VIZINHOS
2ª Promotória
ROBERTO TONON JÚNIOR 01 A 15/08
DANIELA SAVIANI LEMOS

33ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE IRATI (Imbituva, Ipiranga, Palmeira, Prudentópolis, Rebouças e Teixeira Soares)

IMBITUVA
LUIZA HELENA NICKEL 08/08 A 06/09
CARLOS EDUARDO AZEVEDO

TEIXEIRA SOARES
ROMEU RUTTE 02 A 31/08
ANTONIO CARLOS NERVINO

RESOLUÇÃO Nº 1428

34ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE IVAIPORÃ (Faxinal, Grandes Rios e São João do Ivaí)

GRANDES RIOS
THADEU AUGIMÉRI DE GÓES LIMA 02 A 31/08 CRISTIANE ROSSI

38ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE MEDIANEIRA (Capitão Leônidas Marques, Matelândia e São Miguel do Iguaçu)

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
HAROLD NOGIRI 13 A 27/08
VENÂNCIO STEFANO FILHO

40ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE PALMAS (Civelândia, Mangueirinha e Pinhão)

MANGUEIRINHA
CAROLINA T. DA SILVA ROCKEMBACH 13 A 27/08 LUIZ CESAR S. BOLDRIN JUNIOR

41ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE PARANAGUÁ (Antonina, Guaratuba, Matinhos e Morretes)

PARANAGUÁ
3ª Promotória
ANA PAULA M. CESCINETTO BRANCO 27/08 A 25/09
WAGNER VELOSO HULTMANN

42ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE PARANAVÁ (Alto Paraná, Paraíso do Norte e Terra Rica)

ALTO PARANÁ
MARCO A. ROMAGNOLI TAVARES 15/08 A 13/09
WALTER SHINJI YUYAMA

49ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE TOLEDO (Marechal Cândido Rondon e Santa Helena)

TOLEDO
3ª Promotória
GIOVANI FERRI 13/08 A 11/09
SANDRES SPONHOLZ (15/08 A 11/09)
JOSÉ ROBERTO MOREIRA
ILDEMAR MOREIRA DA CRUZ

50ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE UMUARAMA (Alto Piquiri, Icarafima, Pérola e Xambê)

UMUARAMA
1ª Promotória
CARLOS ROBERTO MORENO 16 A 30/08
MARCOS ANTONIO DE SOUZA
PAULO ROBERTO ROBLES ESTEBON

RESOLUÇÃO Nº 1428

51ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA (Mallet)

MALLET
LUCÍLIO DE HELD JÚNIOR 01 A 30/08
ANDRÉ LUIS BORTOLINI

Curitiba, 20 de julho de 2007.
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

PROTOCOLO: 1233 / 2006 – PREFEITOS
15842 / 2006 – PGJ – MP/PR
REQUERENTE: DANILO KERBER E ESPOSA

REQUERIDO: EXECUTIVO MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA

OBJETO: DESOBEDECIMENTO DE ORDEM JUDICIAL EM AUTOS DE AÇÃO
ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL

AVISO 029 / 2007

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999.

TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual **revisão** pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento do processado nº 1233/2006-Prefeitos – 15842/2006-PGJ-MP/PR, instaurado por representação de Danilo Kerber e esposa, em face do Executivo Municipal de Presidente Castelo Branco.

Curitiba, quinta-feira, 19 de julho de 2007
Valério Vanhoni
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1281

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9772/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

licença à Promotora de Justiça **KARLA GIOVANNA FREITAS LOURENÇO** para tratamento de sua saúde, no dia 22 de junho do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 6ª Promotória de Justiça da comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 4 de julho de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

ESOLUÇÃO Nº 1327

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 10135/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **RAQUEL JULIANA FÜLLE 5** (cinco) dias de férias, sendo 1 (um) dia relativo ao saldo restante do 1º período de 2006 e 4 (quatro) dias relativos ao saldo do 1º período de 2007, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 298/06 e 814/07, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 9 de julho do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **ÉLCIO SARTORI** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 1ª Promotória de Justiça da comarca de **ASSIS CHATEAUBRIAND**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 10 de julho de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1328

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 10226/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

5 (cinco) dias de licença à Promotora de Justiça **ELAINE CRISTINA DE LIMA** para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 2 de julho do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **JOELSON LUÍS PEREIRA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 2ª Promotória de Justiça da comarca de **CIANORTE**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 10 de julho de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1329

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 10860/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

4 (quatro) dias de licença à Promotora de Justiça **FERNANDA NAGL GARCEZ** para tratamento de sua saúde, a partir de 13 de julho do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **SIMONE LÚCIA LORENS** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 2ª Promotória de Justiça da comarca de **CASCADEL**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 10 de julho de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1330

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 10816/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **PATRICIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO 3** (três) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 1998, asseguradas pela Resolução nº 1669/06, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 9 de julho do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **ADRIANO MIYOSHI** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de **LOANDA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 10 de julho de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1331

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 10793/07-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Procurador de Justiça **JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR 10** (dez) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 1985, asseguradas pela Resolução nº 1084/07, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 18 de julho do ano em curso.

Curitiba, 10 de julho de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1332

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 10859/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **CLÁUDIO FRANCO FÉLIX 1** (um) dia das férias relativas ao saldo do 2º período de 2003, asseguradas pela Resolução nº 1196/03, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 17 de julho do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **FRANCISCO ZANICOTTI** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na Promotória de Inquéritos Policiais do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 10 de julho de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1333

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 10853/07-PGJ, resolve

C A S S A R

a pedido, 10 (dez) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **EDSON LUIZ PETERS** por intermédio da Resolução nº 1058/07, a partir de 2 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 10 de julho de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1335

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 10810/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **WILSON JOSÉ GALHEIRA** 10 (dez) dias de férias, sendo 4 (quatro) dias relativos ao saldo restante do 1º período de 1994 e 6 (seis) dias relativos ao saldo do 1º período de 2004, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 1799/05 e 18/06, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 1º de agosto do ano em curso.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **GALATÉIA FRIDLUND, MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA, MARCO ANTONIO CORRÊA DE SÁ** e **DANUZA NADAL** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 15ª, 19ª e finais ímpares da 11ª Varas Cíveis do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 10 de julho de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1336

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 3560/07-PGJ, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Resolução nº 1179/07, que autorizou os membros do Ministério Público do Estado do Paraná que atuam nas áreas da Infância, Juventude e Família, a participarem do “ Projeto Justiça Juvenil sob o marco da Doutrina da Proteção Integral” , a ser realizado nos dias 2 a 4 de agosto do ano em curso, na cidade de **CURITIBA**.

Curitiba, 10 de julho de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1337

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 10676/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **FUAD CHAFIC ABI FARAJ** 7 (sete) dias de férias, sendo 1 (um) dia relativo ao saldo restante do 2º período de 2001, 1 (um) dia relativo ao saldo restante do 1º período de 2002, 1 (um) dia relativo ao saldo restante do 1º período de 2006 e 4 (quatro) dias relativos ao saldo do 2º período de 2003, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 2177/06, 707/06, 298/06 e 1132/03, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 1º de agosto do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **DORENIDES GUERRA PIRES** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 11ª Promotoria de Justiça da comarca de **PONTA GROSSA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 10 de julho de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1350

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 10868/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **CLÁUDIO SMIRNE DINIZ** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar nas 1ª e 2ª Varas de Delitos de Trânsito do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, no dia 10 de julho do ano em curso.

Curitiba, 13 de julho de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1351

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 10998/07-PGJ, resolve

C A S S A R

a pedido, 29 (vinte e nove) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **MARIA TEREZA UILLE GOMES** por intermédio da Resolução nº 1250/07, a partir de 3 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 13 de julho de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1353

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 10936/07-PGJ, resolve

C A S S A R

a pedido, 15 (quinze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **CLÁUDIO SMIRNE DINIZ** por intermédio da Resolução nº 1232/07, a partir de 17 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 13 de julho de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1354

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 10847/07-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Procurador de Justiça **AMÉRICO MACHADO DA LUZ NETO** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 1982, asseguradas pela Resolução nº 1227/98, para serem usufruídos a partir de 1º de outubro do ano em curso.

Curitiba, 13 de julho de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1355

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 10981/07-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **SÍLVIO APARECIDO DOS SANTOS** 1 (um) dia da licença especial referente ao período de 16/04/99 a 16/04/04, asseguradas pela Resolução nº 2139/05, para ser usufruído em 10 de julho do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **WALTER SHINJI YUYAMA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 4ª Promotoria de Justiça da comarca de **PARANAVAÍ**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 13 de julho de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1358

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 10195/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **MARCOS CRISTIANO ANDRADE** para atuar nos Autos de Termo Circunstanciado nº 34/07, em trâmite na comarca de **TERRA ROXA**, em face do impedimento da Promotora de Justiça **FERNANDA BOHN**.

Curitiba, 13 de julho de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1359

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 10645/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS** para compor a Banca Examinadora do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Escrivão do Cartório Criminal da comarca de **BELA VISTA DO PARAÍSO**, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 1114/07.

Curitiba, 13 de julho de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1360

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6240/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **PAULO JOSÉ GALLOTTI BONAVIDES** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 2005.338-9, em trâmite na comarca de **JACAREZINHO**, até ulteriores termos.

Curitiba, 13 de julho de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1361

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 8931/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 94/07, em trâmite na comarca de **ANTONINA**, até ulteriores termos.

Curitiba, 13 de julho de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1362

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 5372/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 321/06, em trâmite na comarca de **MATINHOS**, até ulteriores termos.

Curitiba, 13 de julho de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1363

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 8242/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **MÁRIO AUGUSTO DRAGO DE LUCENA** para atuar nos Autos de Inquéritos Policiais números 23/06, 62/06 e 63/06, em trâmite na comarca de **FORMOSA DO OESTE**, até ulteriores termos.

Curitiba, 13 de julho de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1364

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 8753/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **MARISTÉLA APARECIDA CANHOTO CARULA** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 208/06, em trâmite na comarca de **JACAREZINHO**, até ulteriores termos.

Curitiba, 13 de julho de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1365

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6122/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **ELIANE MARIA PENTEADO DE CARVALHO HOFFMANN** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 2003.8997-0, em trâmite na 3ª Vara de Delitos de Trânsito do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, até ulteriores termos.

Curitiba, 13 de julho de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1366

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 8161/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **VENÂNCIO STEFANO FILHO** para atuar nos Autos de Execução de Título Judicial nº 487/01, em trâmite na comarca de **SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**.

Curitiba, 13 de julho de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1369

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 11038/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **SIMONE RODRIGUES BORBA PAIM** 3 (três) dias de férias, sendo 2 (dois) dias relativos ao saldo restante do 2º período de 2002 e 1 (um) dia relativos ao 2º período de 2004, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 2177/05 e 1102/04, para serem usufruídos a partir de 18 de julho do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **SÍLVIA LEME CORRÊA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de **MANDA-GUAÇU**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 13 de julho de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1756

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15431/06-PGJ, resolve

D E S I G N A R

os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem nas Promotorias de Justiça junto às Varas Cíveis do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, conforme segue:

PROMOTOR TITULARIDADE DESIGNAÇÕES ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO 8ª 6ª e Cartas Precatórias da 22ª

ELIEZER GOMES DA SILVA 3ª 19ª (FINAL ÍMPAR) E 15ª **GALATÉIA FRIDLUND** 5ª 12ª (FINAL ÍMPAR) E 1ª **HILTON CORTESE CANEPARO** 13ª 16ª (FINAL PAR) E 22ª

MARCO ANTONIO CORRÊA DE SÁ 14ª 17ª (FINAL ÍMPAR) E 4ª

MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA 9ª 16ª (FINAL ÍMPAR) E 11ª

MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO 21ª 12ª (FINAL PAR) E 10ª **ROSANE CIT** 7ª 19ª (FINAL PAR) E 20ª

WALDIR FRANCO FÉLIX 18ª 17ª (FINAL PAR) E 2ª

Curitiba, 25 de setembro de 2006.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

Poder Judiciário Federal**Justiça Eleitoral**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ.
JUIZO DA 092ª ZONA ELEITORAL
GOIOERÊ - PARANÁ
Thais Macorin Carramaschi De Martin
Juíza Eleitoral

AÇÃO CRIMINAL ELEITORAL Nº 001/2005

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉ: ISABEL CORREIA DA SILVA

A Doutora **THAIS MACORIN CARRAMASCHI DE MARTIN**, Juíza eleitoral da 092ª Zona eleitoral de Goioerê, Estado do Paraná, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **ISABEL CORREIA DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 10/10/1975, natural de Ponta Grossa/PR, filha de Domingos da Silva e de Alice Correia da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-A e INTIMA-A** a comparecer perante este Juízo, no edifício do Forum local, sito Av. Santa catarina s/n, Jd. Lindoia, nesta Cidade e Comarca de Goioerê, no **dia 14 de setembro de 2007, às 09:00 horas**, para a **audiência de instrução e julgamento**, a fim de ser interrogada e acompanhar a todos os termos do processo a que responde nos Autos de **AÇÃO CRIMINAL ELEITORAL Nº 001/2005**, como incursionada nas sanções do art.39, § 5º, inc. II, da Lei 9.504/97. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete (2007). Eu _____ (**Mauro Ferreira Lima**), Chefe de Cartório, digitei, conferi e subscrevi.

Thais Macorin carramaschi De martin
Juíza Eleitoral
(Autorizada pela portaria 06/04)

PORTARIA N.º 202/2007

O DESEMBARGADOR TELMO CHEREM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução n.º 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocolado sob n.º 14.681/2007-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR os Senhores Magistrados a seguir nominados, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atenderem os serviços das Zonas Eleitorais indicadas, nos períodos especificados, em virtude de férias dos Juizes de Direito Titulares:

MAGISTRADO	TITULAR	DESIGNAÇÃO PARA ATENDER	PERÍODO
EVANDRO LUIZ CAMPAROTO	Juiz de Direito da 61ª ZE de Arapongas	180ª Zona Eleitoral da Comarca de ARAPONGAS	30 dias de férias a partir de 16.07.2007
IVO FACCENDA	Juiz de Direito da 199ª ZE de São José dos Pinhais	8ª Zona Eleitoral do Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	30 dias de férias a partir de 01.08.2007
WALTER LIGEIRI JUNIOR	Juiz de Direito da 5ª Zona Eleitoral da Comarca de Paranaguá	158ª Zona Eleitoral da Comarca de PARANAGUÁ	30 dias de férias a partir de 01.08.2007
ANTONIO ACIR HRYCYNÁ	Juiz de Direito da 14ª Zona Eleitoral de Ponta Grossa	139ª Zona Eleitoral da Comarca de PONTA GROSSA	30 dias de férias a partir de 01.08.2007

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 16 de julho de 2007.

a- Des. TELMO CHEREM
Presidente

PORTARIA N.º 203/2007

O DESEMBARGADOR TELMO CHEREM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução n.º 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocolado sob n.º 14.751/2007-TRE,

RESOLVE

a) RETIFICAR, em parte, os termos da PORTARIA n.º 156/2007-GP, de 13.06.2007, que designa os Senhores Magistrados a seguir nominados, para atenderem nos períodos discriminados, os serviços das Zonas Eleitorais indicadas, em virtude de férias do Juiz de Direito Titular, Doutor ALEXANDRE BARBOSA FABIANI e licença para tratamento de saúde do Juiz de Direito Titular, Doutor ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, para que:

Onde se lê:

MAGISTRADO	TITULAR	DESIGNAÇÃO PARA ATENDER	PERÍODO
ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS	Juiza de Direito da 174ª Zona Eleitoral de Curitiba	177ª Zona Eleitoral da Comarca de CURITIBA	30 dias de férias a partir de 02.07.2007

Leia-se:

MAGISTRADO	TITULAR	DESIGNAÇÃO PARA ATENDER	PERÍODO
ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS	Juiza de Direito da 174ª Zona Eleitoral de Curitiba	177ª Zona Eleitoral da Comarca de CURITIBA	02 a 17.07.2007 e 21 a 31.07.2007
CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN	Juiz de Direito da 2ª Zona Eleitoral de Curitiba	177ª Zona Eleitoral da Comarca de CURITIBA	18.07.2007 a 20.07.2007

b) DESIGNAR o Doutor CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN, Juiz da 2ª Zona Eleitoral da Comarca de CURITIBA, para atender no período de 18 a 20.07.2007, os serviços da 174ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, em virtude de licença para tratamento de saúde do Juiz de Direito Titular, Doutor ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 17 de julho de 2007.

a- Des. TELMO CHEREM
Presidente

PORTARIA N.º 204/2007

O DESEMBARGADOR TELMO CHEREM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução n.º 282/93-TRE de 15.12.1993 e considerando o contido no protocolado sob n.º 15.000/2007-TRE, RESOLVE

DESIGNAR “pro tempore” o Senhor SERGIO SLUSOVSKI para exercer a função de Chefe de Cartório da 45ª Zona Eleitoral da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL, com natureza “pro labore”, a partir de 19.07.2007.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 19 de julho de 2007.

a- Des. TELMO CHEREM
Presidente

PORTARIA N.º 205/2007

O DESEMBARGADOR TELMO CHEREM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução n.º 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob n.º 15.130/2007-TRE, RESOLVE

DESIGNAR o Doutor FERNANDO EUGENIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de IRATI, para responder pelos serviços da 34ª Zona Eleitoral da mencionada Comarca, a contar de 04 de julho de 2007.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 19 de julho de 2007.

a- Des. TELMO CHEREM
Presidente

PORTARIA N.º 206/2007

O DESEMBARGADOR TELMO CHEREM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com a Resolução n.º 282/93-TRE de 15.12.1993, considerando o contido no protocolado sob n.º 30.185/2006-TRE, RESOLVE

RETIFICAR em parte, os termos da Portaria n.º 189/2007, de 09.07.2007, publicada no Diário da Justiça do Estado n.º 7407, de 16.07.2007, referente à designação da Senhora MARIA DA PENHA GAMBARTE para exercer a função de Chefe de Cartório da 147ª Zona Eleitoral da Comarca de FOZ DO IGUAÇU, de natureza “pro labore”, em virtude de FÉRIAS da Chefe de Cartório Titular, servidora NERLI APARECIDA VIEIRA, para que onde se lê: “(...) no período 09.07.2007 a 18.07.2007(...)”; leia-se: “(...) no período 16.07.2007 a 25.07.2007(...)”.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 20 de julho de 2007.

a-Des. TELMO CHEREM
Presidente

PORTARIA N.º 207/2007

O DESEMBARGADOR TELMO CHEREM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução n.º 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob n.º 15.222/2007-TRE, RESOLVE

DESIGNAR o Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de COLORADO, para responder pelos serviços da 95ª Zona Eleitoral da mencionada Comarca, a contar de 19 de julho de 2007.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 20 de julho de 2007.

a- Des. TELMO CHEREM
Presidente

Justiça do Trabalho**Varas do Trabalho da Capital**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RUA VICENTE MACHADO 400 10º PISO
80420010 CURITIBA
Nr. 00111/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-51445-2006-001-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosemary Taborda de Oliveira
Réu : Uniloop Sistemas Eletrônicos Ltda.
ADV(S) : Jose da Silva Carneiro - PR28711
intime-se a credora para ciência do presente despacho, para manifestação no prazo de 10 dias.

TRT-PR-99527-2006-001-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leonides Maria da Cruz

Réu : Trox do Brasil Difusao de Ar Acustica Filtragem e Ventilacao Ltda.
ADV(S) : Delair Rosemary Frentini - PR19749
Rolf Koerner Junior - PR6247
João Eurico Koerner - PR34748
Vista às partes, iniciando pelo reclamado, por 5 dias, dos esclarecimentos suplementares apresentados pelo perito. O prazo do reclamante iniciará em 08/08/2007

TRT-PR-00866-2007-001-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Priscila Faria de Miranda
Réu : Horizontal Trabalho Temporário Ltda.
Kabel Indústria e Comércio de Chicotes Elétricos Ltda.
ADV(S) : Elaine Martins de Paiva - PR24464
Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01545-2003-001-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Socrates de Souza Mattos
Réu : Pronto Socorro Cidade Ltda.
Antonio Roberto Anjos Mansur
Joana Darc Datola de Melo Sa
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Estando os veículos de fls. 194-195 gravados em alienação fiduciária, indefiro a penhora dos mesmos, nos termos da OJ EX SE - 34, do E. TRT 9ª Região. Intime-se o credor para que indique bens livres e desimpedidos de propriedade dos devedores ou requeira o que entender de direito para prosseguimento do feito.

TRT-PR-01764-2007-001-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Quintino Ferreira
Réu : Clacelux Comunicação Visual Ltda.
Serelume Serviços de Reparação de Luminosos Ltda. [ME]
ADV(S) : Paulo Cesar Bulotas - PR17958
Intime-se o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se sobre a notificação negativa de fls.54.

TRT-PR-01805-1990-001-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Karin Patricia Frazao
Réu : Hp Desenvolvimento Empresarial Ltda.
Thelma Nara Wagnitz
Henri Paul Pach
ADV(S) : Iracema Elis de Faria - PR3140
Odilon Mendes Junior - PR21135
Homologado acordo nos termos do desp. de fl. 744

TRT-PR-01828-2000-001-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Emerson Souza Nascimento
Réu : Tusa Lava Car Ltda.
Celso Teixeira Nogueira Junior
Tullio Sa Pereira de Souza Neto
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Intime-se o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se sobre a notificação negativa de fls. 151.

TRT-PR-01873-2006-001-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leni Ferreira da Silva
Réu : Restaurante China Express Ltda.
ADV(S) : Leandro Luiz Zangari - PR30775
Leo Marcos Paiola - PR15629
Proferida decisão de embargos de declaração: procedentes Ciência, ainda, à reclamada, da interposição de recurso ordinário pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-02009-2007-001-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marli Rodrigues
Réu : Supermercado Beal S.A.
ADV(S) : Eros Gil Peters - PR18462
Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02141-1995-001-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Marli de Moraes Correa
Réu : Caixa Economica Federal
Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
ADV(S) : Guido Gonzales Muraro - PR8042
Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a CPE devolvida e acostada na contracapa destes, requerendo o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento do feito.

TRT-PR-02326-2006-001-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cristina Maria Fabro Teixeira
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Marcio Ribeiro Pires - PR25849
Fabiano Freitas Minardi - PR29248
Jamil Nabor Caleffi - PR17241
Processem-se os recursos ordinários interpostos.
Intimem-se as partes para ciência da decisão de fls. 958-959 e para responder, querendo os recursos.

TRT-PR-53491-2002-001-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rita de Cassia Dias da Anunciacao
Réu : Eliana dos Reis
ADV(S) : Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231
Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento do feito.

TRT-PR-02505-2006-001-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Assir Estevam da Costa
Réu : Fundação Educacional Menonita
ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629
Arthur Klassen - PR7999
À Pauta para designação da audiência de instrução, intimando-se, após, as partes com as cominações legais. Foi designado o dia 03/12/2007 às 15h 15min para realização de audiência de instrução.

TRT-PR-02576-2007-001-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fernando Slowik
Réu : Nestle Brasil Ltda.
ADV(S) : Amali Ali El Chab - PR25861
Luiz Antonio Bertocco - PR6639

O reclamante, desde a petição inicial, sustenta a tese de que a sua única empregadora foi a reclamada (Nestlé), sendo que a realização do “join-venture” entre a Nestlé e a empresa DPA foi fraudulenta.
Considerando-se a resistência obreria, fls. 168/172, indefere-se a integração da empresa DPA à lide, sendo certo que o ônus da alegada fraude recai sobre o reclamante (CLT, art. 818).
Intimem-se as partes esta decisão.
Aguarde-se a audiência já designada.

TRT-PR-53661-2006-001-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gisele da Silva Cornelio
Réu : Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.
ADV(S) : Janete de Fatima Souza Borges Bringhenti - PR23256
Intime-se a parte autora para apresentação da CTPS, no prazo de dez dias, a fim de viabilizar a sua anotação.

TRT-PR-02848-2005-001-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joaquim Mizael Bonfim
Réu : Importex Curitiba Distribuidora Ltda.
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676
Andreia Tomaz - PR28422
Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento do feito.

TRT-PR-02856-2003-001-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Simone Joseli da Silva
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Evandro Luis Pezoti - PR25741
Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-54041-2004-001-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sergio Barbosa de Meira
Réu : E M Sucharski Engenharia Ltda.
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
incluam-se, no pólo passivo, os sócios nominados às fls. 43, citando-os em nome próprio para pagamento, nos termos do artigo 880 da CLT. Para tanto, intime-se o credor para em 10 dias, informar os atuais endereços dos sócios.

III- Decorrido o prazo legal sem ocorrência de pagamento ou oferecimento de bens para garantia do Juízo, tente-se o bloqueio de numerário dos executados e referidos sócios, através do convênio Bacen/TST, via “on line”, para garantia da eficácia da execução.

TRT-PR-03128-2007-001-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eli Elcio Calixto
Réu : Lauri Maria Mesquita
ADV(S) : Dalton Lemke - PR5594
Rossana Moreira Gomes - PR23999
Proferida decisão de embargos de terceiro: acolhidos

TRT-PR-03411-2001-001-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rodrigo Pace
Réu : Alfredo Ferreira Junior (FI)

ADV(S) : Maria Clayde Alves Pace - PR20471
Lucila de Oliveira Vieira - PR22502
Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento do feito.

TRT-PR-03589-1997-001-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Devanir Antonowicz
Réu : Ruiz & Berchior Ltda.
Caetano Ruiz Neto
Rosangela Berchior Ruiz
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre as certidões negativas, requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-54727-2002-001-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Isaltino Evaristo Ribeiro
Réu : Pedreiras Jaguarapira Indústria e Comércio Ltda.
Luiz Alberto Salomao
Roberto Salomao
ADV(S) : Ruy Gastao de Andrade Azevedo - PR23287
considerando-se o esgotamento das tentativas de localização de bens dos executados para permitir garantia do Juízo, intime-se o procurador de fl. 42 para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-03757-2003-001-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Kolencz
Réu : Resgate Assessoria Medico Empresarial Ltda.
Tatiana Mazalli
Fabio Bonczkowsiki
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre as certidões negativas, requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-54900-2001-001-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Amárido de Andrade
Réu : Egípcia Vigilância
Transportadora Logicargo
Lea Adriano de Brito
Eliane Adriano Generoso
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, indique bens de propriedade dos executados, de modo a possibilitar a garantia integral do Juízo, ou requeira o que entender de direito.

TRT-PR-55057-2006-001-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andreia Aparecida Branco Correa
Réu : F Rodrigues Brinquedos [ME]
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
Intimar o autor para, no prazo de dez dias, apresentar sua CTPS para ser anotada de acordo com o determinado na sentença de fl. 51.

TRT-PR-55245-2006-001-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabio Aparecido Bispo
Réu : Ircay de Souza Eventos
ADV(S) : Tania Mara Garcia Costa - PR16487
Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-04265-2006-001-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fatima Aparecida da Cruz Cacho
Réu : Paiquere Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Elmira Muller - PR12393
Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04418-2003-001-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Zeni Schernoveber
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Willians Franklin Lira dos Santos - PR22791
Vistas às partes do laudo pericial apresentado, para manifestação no prazo preclusivo e sucessivo de 5 dias, iniciando pelo reclamante. O prazo do reclamado iniciará em 08/08/2007

TRT-PR-55502-2005-001-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Michele Fernandes Alves
Réu : A T M Publicidade Ltda.
Carlos Akihiko Koike
Luiz Takahiko Koike
ADV(S) : Geraldo Carlos da Silva - PR6631
Reitere-se a intimação a autora para requerer o que entender de direito, em trinta dias, consignando-se que no silêncio os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-04506-2007-001-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Regina Santos
Réu : Texdesign Indústria e Distribuidora de Tecidos Ltda.
Chambray Decorações Ltda. [ME]
ADV(S) : Marcelo Ziolla Pietzsch - PR34592
Intime-se o procurador do autor para informar nos autos os endereços faltantes, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-04601-2003-001-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adil Nei Hinz
Réu : Art Comércio de Materiais Fotograficos Ltda. (ME)
Art Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
Colornorte Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
ADV(S) : Marlene Aparecida Kascharowski - PR18720

Será intimado o exequente para informar o endereço completo, rua, número e CEP, da loja situada no PARK SHOPPING BA-RIGUI, a fim de possibilitar a expedição de mandado de penhora.

TRT-PR-05166-2007-001-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dalton Grande
Réu : Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-05421-2007-001-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edevir Ribeiro da Silva
Réu : Nato Construções e Participações Ltda.
ADV(S) : Moacir Jose Barancelli - PR14740
Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-05990-2004-001-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ademir Figueira
Réu : Servopa S.A. Comércio e Indústria
ADV(S) : Adriano Nogueira - PR28321
Intimar credor, para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre oferecimento de bens à penhora.

TRT-PR-06712-2006-001-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tatiane Lopes Lemes
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Erika dos Santos Farias Osternack - PR39292
Tomaz da Conceicao - PR14568
Ciências às partes da data designada para oitiva da testemunha na Vara do Trabalho de Araucária: 23/10/2007 às 16 horas.

TRT-PR-07517-2005-001-09-00-0 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Hugo Zanon
Réu : Alarm Sat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
Sentinela Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Claudio Roberto Padilha - PR27060
Intime-se as devedoras, por seu procurador, para pagamento do valor devido, no prazo preclusivo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-07720-2007-001-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Antonio Pereira
Réu : Maxima Sistema de Segurança e Vigilância Ltda.
Vigilância Consegue Ltda. (ME)
Consegue Serviços de Portaria e Administração Ltda. [ME]
ADV(S) : Carlo Renato Borges - PR19709
Intime-se o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se sobre a notificação negativa de fls.94.

TRT-PR-11180-2001-001-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Miriam de Araujo e Silva
Réu : Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Carla Rodrigues Thome da Cunha - PR18404
Andrea Christina de Andrade - PR28069
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-11609-2005-001-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria de Lourdes Gonçalves
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, apresente as peças necessárias e, ato contínuo, expeça-se precatório requisitório, encaminhando ao E. TRT da 9ª Região para as providências cabíveis.

TRT-PR-11706-2001-001-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Martins
Réu : Alfredo Ervino Scholl
Kafmann & Scholl Ltda.
Frederico Kafmann Filho
ADV(S) : Claudia Rauen Biscaia - PR21658
considerando-se o esgotamento das tentativas de localização de bens dos executados para permitir garantia do Juízo, intime-se o executado para os fins do art. 884 da CLT, ainda que não garantia integralmente a execução.

Transcorrido “in albis” do prazo para a oposição de embargos à execução, libere-se ao credor o valor líquido que lhe é devido, dando-lhe ciência da disponibilidade de seu crédito.

TRT-PR-12043-2004-001-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciano de Carvalho
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014
Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-13251-2002-001-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Fernando Skrobot
Réu : Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar as guias de retiradas expedidas e encaminhadas ao Banco do Bra-

sil e à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-13500-2005-001-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : João Carlos Geronasso
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281
Leo Marcos Paiola - PR15629
Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-15553-2004-001-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leobete Pereira dos Santos
Réu : Fgvtn Brasil Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Luiz Antonio Cunha - PR8771
Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões aos recursos interpostos pelas adversas.

TRT-PR-15876-2004-001-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : SIEMACO Sindicato dos Empregados Em Empresas de Asseio e Conservação de Curitiba e Região
Réu : Keeper Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Intimar o autor para se manifestar, requerendo o que entender de direito, em dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-16705-2005-001-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dorcas Sali de Souza
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755
Converto o julgamento em diligência para produção de prova pericial para constatação da alegada doença profissional. As partes poderão apresentar quesitos, no prazo de dez dias, e poderão indicar assistentes técnicos.
III - Intimem-se as partes e libere-se a pauta.

TRT-PR-17426-2005-001-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Sergio Gomes
Réu : Proseguer Brasil S.A. Transportadora de Valores e Seguranc
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Erika de Almeida Winter Del Valle - PR42408
Claudio Xavier Petryk - PR5879
Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-17978-2001-001-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Winston Laranjeira Nunes
Réu : Everest Limpeza e Conservação Ltda.
Impressora Paranaense Ltda.
Indústria Trevo Ltda.
ADV(S) : Fabiana Meyenberg Vieira - PR23844
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Intime-se a devedora para no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento da diferença apontada na conta geral de fls. 428/433, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-18197-2007-001-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juarez Carlos Muniz
Réu : Horizonte Trabalho Temporário Ltda.
Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
T P Comercial de Pisos Ltda. [ME]
Indústria Trevo do Para S.A.
Flooring Indústria de Pisos Perfis e Componentes de Móveis Ltda.
Monica Abrahams Kempf
Jacob Abrahams
Maria Abrahams
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
intimar o procurador do autor para que se manifeste sobre a devolução do aviso de recebimento de fls. 131.

TRT-PR-20497-2005-001-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Daniel Pereira dos Santos
Réu : Distribuidora Paraná Comércio de Materiais de Escritorio e Informatica Ltda.
ADV(S) : Maria Clarinda Mendes Ferraz - PR35271
Moacir Tadeu Furtado - PR37461
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada ao Banco do Brasil, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-20608-2006-001-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cristiano Ricardo Leppin
Réu : Unilever Brasil Alimentos Ltda.
ADV(S) : Josiane Dalla Costa - PR31556
Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
Ciência da data designada para realização de perícia: 25 de outubro de 2007 às 09 h 30min no consultório do perito Carlos Seidler Filho, sito na Travessa Oliveira Belo, 67 conjunto 901, Centro. às partes deverão providenciar os documentos solicitados pelo perito às fl.424

TRT-PR-20739-2001-001-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Isaías Gaspar Estrela
Réu : Auto Posto Manoel Ribas
Auto Posto Haisi Ltda.
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
Intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 dias, apresentar resposta aos embargos à arrematação opostos.

TRT-PR-20985-2006-001-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : João Henrique Ribas de Lima
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Marcia Jesiani Albert - PR41363
Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-21049-2004-001-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ivanes de Almeida Guedes
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-22973-2001-001-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Dias
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
Centro Medico do Carmo Ltda.
Enzo Monteiro do Nascimento
Maria Luiza Barbizan de Moura
Maria Esther Barbizan Albino
ADV(S) : Orandi Aparecido de Almeida - PR18518
Jose da Silva Carneiro - PR28711
A exceção de pré-executividade não tem, no processo do trabalho, autonomia quanto ao procedimento, tratando-se de mero incidente de execução, e assim sendo, possui natureza de decisão interlocutória (art. 162, § 2º, do CPC c/c o art. 893, § 1º, da CLT). Ante o exposto, denego seguimento ao agravo de petição interposto, por incabível, uma vez que a decisão interlocutória de fls. 285-287, complementada pela decisão de fls. 295-296, não pode ser impugnada de maneira autônoma, por meio de agravo, ante a ausência de garantia do Juízo. Intime-se. Intime-se, outrossim, o credor para manifestação, no prazo de 10 dias, quanto à petição/protocolo n. 192348.

TRT-PR-31823-1996-001-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Josenilda Oliveira dos Santos(Espolio)
Réu : Fertig Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.
Lucir Francisco Gomes
ADV(S) : Jose Maria Alves Boiadeiro - PR26665
Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-36125-1996-001-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria das Mercês Leite de Souza
Réu : Renova Móveis e Decorações Ltda.
Fabrilar Móveis Ltda.
Adriatica
Mario Reinaldo Dietrich
Maria Ingrácia de Souza Afonso
Dilma Rocha Moraes
Ruy Paulino Cascaes
Adriano Dietrich
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Intimar o exequente para vista, na Direção do Fórum, das declarações de renda encaminhadas pela Receita Federal e manifestação em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Ana Márcia Nogueira
Diretor(a)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RUA VICENTE MACHADO 400 10 º PISO
80420010 CURITIBA
Nr. 00115/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-71149-2003-001-09-00-1 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Posto Zangao Ltda.
Réu : Gilmar da Silva Alves
Mauro Corrente
Maria Veiga Corrente
ADV(S) : Carla Simone Tuchanski - PR29357
Carga : 01506220 Data da Carga: 12/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-81169-2004-001-09-00-1 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilberto da Silva Vilas Boas
Réu : Centro Sul Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Marcos Rogério Schwingel
Elsa Gulart da Silveira
ADV(S) : Marcelo Lopes Salomao - PR24604
Carga : 01056700 Data da Carga: 22/05/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00172-2006-001-09-00-4 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fredy Weigert Junior
Réu : Keeper Segurança Industrial e Comercial Ltda.
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720
Carga : 01268860 Data da Carga: 15/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena

de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00184-1995-001-09-00-5 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilmara Alves de Camargo
Réu : Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda. Caixa Economica Federal
Dialtro de Oliveira
Pedro Jarbas Merlo
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Carga : 01400674 Data da Carga: 29/06/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04469-2004-001-09-01-0 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabiane Castro Schleuner
Réu : Empresa Internacional de Engenharia Ltda.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Carga : 01494722 Data da Carga: 11/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00612-1998-001-09-00-2 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juvenil Pedro Paixao
Réu : Siderurgica Catarinense Ind e Com de Ferro e Aco Ltda. Carlos Alberto Barontini
Ricardo Loppnow
Wilson Roberto dos Santos Braga
Carlos Augusto Barontini
Arnaldo Francisco Bacin
ADV(S) : Regina Celia Giacomet - PR19482
Carga : 01509697 Data da Carga: 12/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00959-2006-001-09-00-6 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ronaldo Ramos Vitalino
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Joaquim Jose Grubhofer Rauli - PR25182
Carga : 01484537 Data da Carga: 10/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01219-1991-001-09-00-0 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sindicato dos Servidores Publicos do D.E.R.Do Estado do Parana.
Réu : DER Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
Carga : 01508249 Data da Carga: 12/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80087-2005-001-09-00-0 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : União
Réu : Sjobim Segurança e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 01279002 Data da Carga: 18/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01882-1983-001-09-00-4 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sidnei Francisco de Freitas (Espólio de)
Réu : Construtora Record Ltda. (Massa Falida)
Record Administração Ltda.
Agropecuária Curitiba Ltda.
ADV(S) : Jose Melquiades da Rocha Junior - PR18790
Carga : 01225772 Data da Carga: 11/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02584-2006-001-09-00-9 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leandra Amorim da Silva
Réu : Comércio de Alimentos Nichetti Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Carga : 01558502 Data da Carga: 18/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-54655-2005-001-09-00-8 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sueli Aparecida Mijolaro Bettao
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838
Carga : 01060260 Data da Carga: 22/05/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03702-2006-001-09-00-6 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Queli Lidiane Mattei
Réu : Lojas Americanas S.A.
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861
Carga : 01449754 Data da Carga: 05/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03834-2006-001-09-00-8 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alexandre Niusen
Réu : Cibraus S.A. Companhia Brasileira de Administração de Usuários de Saúde
Coopesaúde Cooperativa de Consumo e Gestão de Serviços de Saúde
S&M Consultoria e Participações Ltda.
M&S Administração de Ativos Ltda.
Pro Vida Planos de Saúde
Anjo da Guarda Plano de Saúde
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Carga : 01471657 Data da Carga: 09/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03901-2002-001-09-00-0 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Manoel José Evangelista
Réu : Cavo Companhia Auxiliar de Viação e Obras Município de Curitiba
ADV(S) : Pedro Paulo Pamplona - PR4660
Carga : 01438302 Data da Carga: 04/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-55318-2002-001-09-00-5 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Davi Lemes de Moraes
Réu : Aerofotogrametria Universal S.A.
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Carga : 01471656 Data da Carga: 09/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04860-2004-001-09-00-1 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Everaldo Luis Kroin
Réu : AR Brasil Engenharia Ltda.
Nextel Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488
Carga : 01299212 Data da Carga: 19/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04935-2002-001-09-00-2 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudia Regina Zacarchuka
Réu : Iguacu Representações Comerciais S/C Ltda.
Luiz Carlos Lopes
Angelica Zoellner Lopes
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Carga : 01495752 Data da Carga: 11/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05096-2007-001-09-00-4 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antenor Krichaki
Réu : Plasmatech Indústria Metalurgica Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Carga : 01190063 Data da Carga: 05/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05192-2006-001-09-00-1 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Guacir Guette (Espólio De)
Réu : Moaparari Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Islei Cezar Dominguez - PR25620

Carga : 01255705 Data da Carga: 14/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05707-2004-001-09-00-1 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adriana Zamboni de Oliveira Belusso
Réu : Fundação Erasmo de Rotterdam Promass Saude
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
Carga : 01026416 Data da Carga: 17/05/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05914-2005-001-09-00-7 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sidchley de Souza
Réu : Exal Administração de Restaurantes Empresariais Ltda.
ADV(S) : Wajjih El Messane Junior - PR16483
Carga : 01432751 Data da Carga: 04/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06026-2007-001-09-00-3 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Lucia dos Santos
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.
ADV(S) : Hermindo Duarte Filho - PR6400
Carga : 01505509 Data da Carga: 12/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-07321-2006-001-09-00-6 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tatielle Fernanda Euzebio
Réu : Buffet Vilarigoi Ltda.
ADV(S) : Leandro Luiz Zangari - PR30775
Carga : 01348777 Data da Carga: 25/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-07759-1996-001-09-00-1 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sergio Tenorio dos Santos
Réu : Advanced Development Systems Informatica Ltda.
Horacio Rodrigues Tucunduva Neto
ADV(S) : Joanes Everaldo de Sousa - PR22558
Carga : 01088620 Data da Carga: 24/05/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08436-2000-001-09-00-2 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Danieli Cristine Moreira Legal
Réu : Tese Transportes Sensíveis Ltda.
Pedro Severino de Lima
Vicente Ferreira Soares
ADV(S) : Irineu Palma Pereira - PR16236
Carga : 01510968 Data da Carga: 12/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08903-2007-001-09-00-0 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wanderley de Oliveira Gomes
Réu : Ivanilde da Silva Santos Schuenck
ADV(S) : Antonio Carlos Camponez - PR10877
Carga : 01512507 Data da Carga: 12/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-09094-2003-001-09-00-0 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Roberto Zimmermann
Réu : White Martins Gases Industriais Ltda.
Transportadora Simonetti Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Carga : 01083954 Data da Carga: 24/05/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-09538-2002-001-09-00-7 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Rodrigues
Réu : Cosmo Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de

Curitiba
Município de Curitiba
ADV(S) : Rosane Silveira da Costa - PR17109
Carga : 01149834 Data da Carga: 31/05/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11620-1999-001-09-00-5 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jorge Ico da Silva
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026
Carga : 01483103 Data da Carga: 10/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11672-1997-001-09-00-0 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudete da Veiga
Réu : Comercial de Equipamentos I Bozza Ltda.
ADV(S) : Adriana Leonardi da Luz Ramos - PR25163
Carga : 01244454 Data da Carga: 09/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-12501-1998-001-09-00-9 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Alberto Walles
Réu : Transbras Transportes Paranaense Ltda.
Maurilio Zampieri
Ladimir Joao Pertille
ADV(S) : Rubens Cesar Sfindrych - PR16210
Carga : 01244265 Data da Carga: 13/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-12517-2006-001-09-00-2 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Irineu Lencch
Réu : Boa Cozinha Comes e Bebés Refeicoes S/C Ltda.
Graciosa Country Club
ADV(S) : Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488
Carga : 01387712 Data da Carga: 28/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-13317-2001-001-09-00-2 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Sergio da Silva
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Edivaldo Brazamolin Silva da Rocha - PR19471
Carga : 01474242 Data da Carga: 09/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-14424-2000-001-09-00-7 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gladis Evania Aparecida dos Santos
Réu : Excelsior Distribuidora de Papelaria e Miudezas Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Brazamolin Silva da Rocha - PR19471
Carga : 01321385 Data da Carga: 21/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-14597-1997-001-09-00-9 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José dos Reis Silva
Réu : Ramao Likoski Construção Civil Ltda.
Nelson Enory Likoski
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Carga : 01450865 Data da Carga: 05/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-14957-2002-001-09-00-0 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo Goras Sorato
Réu : Joao Carlos Behrens
ADV(S) : Carlos Eduardo Grisard - PR16733
Carga : 01558791 Data da Carga: 18/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-14971-2004-001-09-00-6 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Simone Pijak
Réu : Marília Lucca
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242
Carga : 01176457 Data da Carga: 04/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-15223-1999-001-09-00-2 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudia Aparecida Tomaszewski Peressutti
Réu : Vassao do Brasil Indústria e Comércio de Artigos Plasticos Ltda.
Josemil Vassao
Vera Lúcia Bucco Vassão
ADV(S) : Osnir Mayer - PR22584
Carga : 01297675 Data da Carga: 19/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-15360-2004-001-09-00-5 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Catarina Scherer
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026
Carga : 01470235 Data da Carga: 09/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-15635-1996-001-09-00-0 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Izabel de Matos Oliveira
Réu : Aldori Claumann
Valentim Silveira Bar e Lanchonete Ltda.
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
Carga : 01507254 Data da Carga: 12/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-15649-2007-001-09-00-7 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edilson Astolfi
Réu : Gti S.A.
Gol Linhas Aereas Inteligentes S.A.
Vrg Linhas Aereas S.A.
Varig Log S.A
Sociedade Anonima Viação Aerea Riograndense (Recuperação Judicial)
Fundação Ruben Berta
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
Carga : 01474197 Data da Carga: 09/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-15976-2006-001-09-00-8 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Octavio Manuel Norvani Satorre
Réu : Linares do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Ferramentas Ltda.
ADV(S) : Ramon Antonio Calcena Cuenca - PR13445
Carga : 01299100 Data da Carga: 19/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16022-1999-001-09-00-2 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Augusto Maciel
Réu : Embraseg Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda.
Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026
Carga : 01483121 Data da Carga: 10/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16189-2001-001-09-00-9 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wellington Ronaldo Stradioto
Réu : Horacy Santos & Cia Ltda. (Massa Falida)
Horfran Comercial Eletro Móveis Ltda.
Transkalico Transportes Ltda.
Horacy Santos (Espolio)
Horacy Santos Filho
Horacy Santos Neto
Francisco Carlos dos Santos
Angelo Miguel Carniel
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Carga : 01501487 Data da Carga: 11/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16218-2004-001-09-00-5 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rogério Olynyik
Réu : Habitasam Construções Metalicas e Civis Ltda.
Tecpas Construções S.A.
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413
Carga : 01347992 Data da Carga: 25/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16303-2001-001-09-00-0 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sylvio José Eriberto Gruber
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Daniele Araujo Agner - PR37067
Carga : 01510667 Data da Carga: 12/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16647-2006-001-09-00-4 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Lucia de Cristo Pereira
Réu : Buffet Porco No Roleta Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Carga : 01349370 Data da Carga: 25/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16702-1998-001-09-00-5 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Cezar Souza de Freitas
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026
Carga : 01319085 Data da Carga: 21/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-17460-2001-001-09-00-3 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elieser de Medeiros Borges
Réu : Aerofotogrametria Universal S.A.
Tasso Gouvea
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Carga : 01321354 Data da Carga: 21/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-17830-1999-001-09-01-0 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Iluir Raldí
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043
Carga : 01258721 Data da Carga: 14/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-17934-1999-001-09-00-1 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Hamilton Cleto da Silva Junior
Réu : Everest Segurança Ltda.
Everest Limpeza e Conservação Ltda.
Silmar Roberto Nitschke
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Carga : 01112823 Data da Carga: 28/05/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-18023-2000-001-09-00-6 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Walter Francisco de Carvalho
Réu : Dular Representações Comerciais Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Carga : 01296900 Data da Carga: 19/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-18341-1991-001-09-00-5 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Angio Letti
Réu : Cobracred Organizacoes de Cobranca S/C Ltda.
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
Carga : 01487137 Data da Carga: 10/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-18774-2007-001-09-00-9 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marla de Sousa Rosa Bertolla
Réu : Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Carga : 01496163 Data da Carga: 11/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19088-2006-001-09-00-4 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nayara de Fatima Pereira
Réu : Empresa Brasileira de Franquias Ltda.
ADV(S) : Soraya Faltin - PR21007
Carga : 01194214 Data da Carga: 06/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19121-2005-001-09-00-5 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcia Regina Vieira
Réu : Tempo de Promoção Trabalho Temporário Ltda.
New Age Eventos e Promoções Ltda.
Perfumes Dana do Brasil S.A.
ADV(S) : Hugo Jose Lenz - PR22385
Carga : 01062582 Data da Carga: 22/05/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19598-1998-001-09-00-0 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulina Krul
Réu : Interagro S.A. Alimentos
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Carga : 01520289 Data da Carga: 13/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19785-2002-001-09-00-1 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vergilio Medeiros dos Santos
Réu : Arcom S.A.
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Carga : 01472618 Data da Carga: 09/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-20869-2005-001-09-00-0 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Izabel dos Santos Domingos
Réu : Condomínio Barao dos Campos Gerais I I
ADV(S) : Nelson Knob - PR24534
Carga : 01084580 Data da Carga: 24/05/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-21107-1999-001-09-00-2 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Airdo Oliveira de Freitas
Réu : Siderurgica Catarinense Indústria e Comércio de Ferro e Aco Ltda.
Carlos Augusto Barontini
Araldo Francisco Bacin
Wilson Roberto dos Santos Braga
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242
Carga : 01163460 Data da Carga: 01/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-21501-2000-001-09-00-5 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roberto Jorge de Freitas Filho
Réu : Aerofotogrametria Universal S.A.
Manoel Caetano da Costa
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Carga : 01448926 Data da Carga: 05/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-21723-2002-001-09-00-0 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mario Valoto Filho
Réu : Vigilância Especializada Falcao Masterseg Ltda.
Falcao Mastertronic Ltda.
Antoninho Osni Ribeiro
Pedro Paulo Goncalves
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Carga : 01298836 Data da Carga: 19/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secre-

taria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-21862-2003-001-09-00-4 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Amarildo Wenceslau dos Santos
Réu : Cafe Damasco S.A.
ADV(S) : Oseas Aguiar - PR26587
Carga : 01177573 Data da Carga: 04/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-22374-1992-001-09-00-0 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Robson Carvalho Costa
Réu : Mep Indústria Metalurgica e Mecanica Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Carga : 01394947 Data da Carga: 29/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-25682-1999-001-09-00-4 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcia Salete de Oliveira
Réu : Cobertex Isolamento e Impermeabilizacao Ltda.
Joaquim Augusto Gouveia da Silva
Maria Manuêla Contente dos Santos Gouveia da Silva
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215
Carga : 01385946 Data da Carga: 28/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-25788-2000-001-09-00-2 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosangela do Rocio Pereira
Réu : Opeck & Cia Ltda.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Carga : 01247420 Data da Carga: 13/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-27799-1997-001-09-00-0 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Neusa Dupczak
Réu : Empresa Hacc de Transportes Ltda.
Lag Transportes
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
Carga : 01026412 Data da Carga: 17/05/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-30708-1997-001-09-00-4 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ritamara Moreira Bueno Kosinski
Réu : Banco Excel Economico S.A.
ADV(S) : Evandro Luis Pezoti - PR25741
Carga : 01387940 Data da Carga: 28/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-30861-1996-001-09-00-0 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Soraya Cardoso Bergler Ribas
Réu : Excel Banco S.A.
ADV(S) : Evandro Luis Pezoti - PR25741
Carga : 01387955 Data da Carga: 28/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-31798-1999-001-09-00-2 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria de Lurdes Moraes
Réu : L' Ambiente Decorações Ltda.
ADV(S) : Anesio Kowalski - PR20849
Carga : 01483788 Data da Carga: 10/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-32657-1999-001-09-00-7 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marilei Fatima de Abreu
Réu : Internacional Business Services S/C Ltda.
Darci Inacio Welter
Flavia de Almeida Tibucheski
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Carga : 01358315 Data da Carga: 26/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secre-

taria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-39221-1996-001-09-00-6 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Bernardes da Silveira
Réu : Laguardia Vigilância e Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Carga : 01369391 Data da Carga: 27/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Ana Márcia Nogueira
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 10º PISO
80420010 CURITIBA
Nr. 00068/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80601-2006-002-09-00-5
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : CNA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Aureliano Pavlak
ADV(S) : Rafaelo Fontana - PR26008

1. Homologo o acordo celebrado pelas partes a fls. 319/320 em seus estritos termos.
2. O reclamado deverá comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 64,02, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.
3. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, com os cuidados de praxe, mediante recibo nos autos, dispensada a renumeração.
4. Cumprido, arquivem-se.
5. Intimem-se as partes desta decisão.

TRT-PR-99502-2005-002-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Altair Ribeiro de Carvalho
Réu : Motortec Comércio de Auto Pecas e Acessorios Para Veículos S.A.
ADV(S) : Daniel Godoy Junior - PR14558
Luiz Antonio Teixeira - PR19488
Vista do laudo às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando pelo autor.
Por fim voltem conclusos para deliberação quanto à produção das demais provas deferidas a fls. 121.

TRT-PR-86042-2006-002-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luci Mara da Silva Quadra
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
1 - Considerando o infimo valor da execução frente ao do bem penhorado, intime-se a ré para que deposite o valor da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução, com praxeamento do imóvel penhorado.

TRT-PR-81088-2004-002-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Reinaldo Biscaia dos Santos
Réu : Mastec Brasil S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617
1 - Vista ao autor por 5 dias. (...)

TRT-PR-51131-2006-002-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vaneti Parentes
Réu : Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.
ADV(S) : Elenita Batista Borges - PR26469
Marcos Jose de Moraes - SP122330

Para ciência de que os embargos de declaração ajuizados foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para recurso.
Cópia da decisão encontra-se no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-99512-2006-002-09-00-2 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Noeli de Oliveira
Réu : Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782

- 1 - Defiro o pedido de dilação de prazo, pelo tempo requerido (30 dias).
- 2 - Intime-se a autora.

TRT-PR-99510-2005-002-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Felipe Eleuterio
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Munir Abagge - PR14457

- 1 - Apresente a ré os documentos solicitados pela perita, no prazo de 10 dias.
- 2 - Decorrido o prazo, voltem à perita para que elabore o laudo.

TRT-PR-86210-2006-002-09-00-4 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vicente Luiz Candido
Réu : Tapajos Comércio de Generos Alimentícios e Representações Comerciais Ltda.
Abastecedora de Alimentos Mamore Ltda.
Gdn Industrial e Comercial Ltda. [ME]
Cbn Distribuidora de Produtos Alimentícios e Logística Ltda.
ADV(S) : Aparecido Jose da Silva - PR17607

Para ciência de que o pedido constante na exceção de pré-executividade ajuizada foi REJEITADO, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para recurso.
Cópia da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-99512-2005-002-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jonas Timoteo
Réu : Construtora Nave Ltda.
Jb Santos Construtora de Obras S/C Ltda.
ADV(S) : Lorena Marins Schwartz - PR16773

Frustradas as determinações anteriores, intimar o exequente para que se manifeste sobre os bens indicados à penhora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-76238-2006-002-09-00-3
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Posto Atlantic Boneca do Iguacu Ltda.
Réu : Angela Tunes da Silva
ADV(S) : Tania Elisa Gardini - PR28881

1. Para ciência de que encontra(m)-se à disposição, na agência local da CEF, guia(s) de retirada e/ou alvará(s) em favor do autor.

TRT-PR-00273-1989-002-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adevaiv Piva
Réu : Caixa Economica Federal
SERPRO Serviço Federal de Processamento de Dados
ADV(S) : Luis Renato Sinderski - PR17347
Moacyr Fachinello - PR18991

Para ciência de que encontram-se à disposição, na CEF, alvarás em favor do reclamado.

TRT-PR-71293-2005-002-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : G5 Sistemas Integrados de Segurança Ltda.
Réu : Sueli José de Souza
Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.
ADV(S) : James Dantas - PR27512
Americo de Moraes Saldanha - PR7293
1- A fim de possibilitar a melhor elucidação dos fatos, bem como para se evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, designa-se audiência de instrução para o dia 02/10/2007 às 13h50, devendo as partes comparecer à próxima sessão, sob pena de confissão, nos termos da Súmula nº 74, do C. TST, bem como trazer as testemunhas que desejarem à inquirição, sendo facultada às partes a apresentação do rol de testemunhas, para intimação das mesmas, no prazo de 05 dias.

2- Retirem-se os autos da pauta de audiência de julgamento.

3- Intimem-se as partes.

TRT-PR-00339-2006-002-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Angelica Fernandes de Freitas
Réu : Vicari Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Jose Ronaldo Carvalho Saddi - PR16535
1. Manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias, quanto aos embargos de declaração interpostos, em observância ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142 - SD1.
2. Intime-se

TRT-PR-00375-2007-002-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Artur Pinto Ribeiro
Réu : Fundação Petróbrás de Seguridade Social
PETROBRÁS Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Jose Carlos Busatto - PR5116
Adonis Galileu dos Santos - PR4182
Paulo Roberto Chiquita - PR13241

Da decisão que declarou a INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, tendo Vossa Senhoria o prazo de oito (08) dias para a interposição de recurso.
Cópia da sentença encontra-se na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00459-1990-002-09-00-2
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celso Teixeira Barbosa
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Herminio Back - PR12932
Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015

1. Para ciência de que encontra(m)-se à disposição, no Banco do Brasil, guia(s) de retirada em favor do autor.

TRT-PR-00615-2006-002-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : John Carlos Grandó
Réu : Restaurante Ku Ka Ltda.
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, quanto aos embargos de declaração interpostos, em observância ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142 - SD1.
2. Intime-se.

TRT-PR-00697-2006-002-09-00-6 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mariana Elize Albuquerque
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
Indalecio Gomes Neto - PR23465
1 - Intimar a parte contrária (RÉ) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-00782-2005-002-09-00-3
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Peterson Alves Marcondes
Réu : Chance Master Assessoria Em Rh Ltda.
Johnsondiversey Brasil Ltda.
AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804
Adilson de Castro Junior - PR18435
Vistas às partes, quanto ao laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando pelo autor(a), com intervalo de 48 horas entre uma e outra para juntada de eventual manifestação.

TRT-PR-00847-1989-002-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adelia Gusmao e Outros
Réu : Universidade Federal do Paraná
União
ADV(S) : Andyara Maria Muniz Reback - PR20706

- 1 - Defiro carga dos autos à primeira ré pelo prazo de 10 dias.
- 2 - Após, voltem ao arquivo provisório.

TRT-PR-01011-1996-002-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Salvador Cordeiro
Réu : Usa Transportes Rodoviaros Ltda.
Etsul Transportes Ltda.
ADV(S) : Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212
Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, ou requeira o que entender de direito.

TRT-PR-01015-2007-002-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tania Mara Luize Sarza
Réu : Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Para ciência de que os embargos de declaração ajuizados foram julgados IMPROCEDENTES, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para recurso.
Cópia da decisão encontra-se no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01235-1990-002-09-00-8
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eugenio Garcia
Réu : Fundação IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

1. Para ciência de que encontra(m)-se à disposição, no Banco do Brasil, guia(s) de retirada em favor do autor.

TRT-PR-01274-2003-002-09-00-0 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Enael Miranda
Réu : Wohnhaus Engenharia Civil Ltda.
Dorival Splenger Vianna Junior
Eduardo Splenger Vianna
Paulo Roberto Splenger Vianna
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

- 1 - Primeiramente, apresente o autor cópia atualizada do imóvel que pretende penhorar, no prazo de 20 dias.
- 2 - Intime-se o autor.

TRT-PR-01589-1994-002-09-01-9
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adilson da Costa
Réu : Bastec Assistência Técnica Especializada Em Teleinformatica Ltda.
Banco Bamerindus do Brasil S.A.
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Cintia Estefania Fernandes - PR18531

- 1 - Defiro o pedido de dilação de prazo, pelo tempo requerido (90 dias).
- 2 - Intime-se o autor.

TRT-PR-01913-2005-002-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aparecido Firmino dos Santos
Réu : Incapack Indústria de Embalagens Plasticas Ltda.
Gaplast Indústria de Embalagens Plasticas Ltda.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Sebastiao Vergo Polan - PR24855

1. Para ciência de que encontra(m)-se à disposição, no Banco do Brasil, guia(s) de retirada em favor do autor.

TRT-PR-53096-2005-002-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ivanir Lopes Ricardo
Réu : Arte do Bom Concerto
ADV(S) : Davi Lipski - PR10487

1. Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. Observe-se que as diligências realizadas importam no acréscimo de custas à execução, que acrescidas às despesas de leilão absorveriam completamente o valor arrecadado, inviabilizando a penhora.

2. No silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos.

TRT-PR-02115-2006-002-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mario de Assis
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
Adriano Carlos Souza Vale - PR31379
Da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, tendo Vossa Senhoria o prazo de oito (08) dias para a interposição de recurso.
Cópia da sentença encontra-se na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02652-1996-002-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sergio Aparecido dos Santos
Réu : Acomas Comércio de Ferro e Aco Ltda.
ADV(S) : Rocheli Silveira - PR20210
Graciela Goncalves Parzianello - PR25864

- 1 - Suspenda-se a hasta pública.
- 2 - Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-02787-2006-002-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eduardo Ducatti
Réu : Cotrans Comércio Transporte e Locação de Veículos Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Tomas Nunes da Silva - PR37056
Daniel de Oliveira Godoy Junior - PR14558
Hyperides Zanello Neto - PR9485
1- Para ciência de que os embargos de declaração ajuizados foram julgados PROCEDENTES, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para recurso.
Cópia da decisão encontra-se no site: www.trt9.gov.br.
2- AUTOR, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário no prazo de 8 dias.

TRT-PR-03018-2005-002-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adriana Mendes Silva
Réu : Ely Galeski Xavier Rego (Espólio de)
ADV(S) : Raul Mazza do Nascimento - PR1665
Vitorio Karan - PR18663

Para ciência de que os Embargos à Execução ajuizados NÃO FORAM CONHECIDOS.
Cópia da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03024-2005-002-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nilza Simara Pscheidt
Réu : Ely Galeski Xavier Rego (Espólio de)
ADV(S) : Raul Mazza do Nascimento - PR1665
Vitorio Karan - PR18663

Para ciência de que os Embargos à Execução ajuizados NÃO FORAM CONHECIDOS.
Cópia da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03350-2006-002-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cristiane Moura da Silva
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
Leader Administração e Recursos Humanos Ltda.
Treinobras Sistema Brasileiro de Treinamento Ltda.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
1 - Intimar a parte contrária (AUTOR) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-03356-2007-002-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Ernesto Cassins
Réu : CPS Cursos Profissionais de Segurança Ltda.
ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Suely Terezinha Blaca - PR18015

1 - Intime-se a reclamada para que junte os documentos apontados pelo autor, no prazo de 10 dias, sob pena de se aplicar o art. 359 do CPC.
2 - Após, vista ao autor por 5 dias, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-03463-2004-002-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vanderlei Carlos Malek
Réu : Agras Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Fabiano Archegas - PR22805
Maureen Daisy Redondo Machado - PR17608

1. Intimem-se as ré para, querendo, apresentarem contraminuta à Impugnação à Sentença de Liquidação interposta pela parte contrária.
(...)

TRT-PR-03480-2004-002-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Helio Gomes
Réu : Agras Ltda.
Município de Curitiba
Construtora Pussoli S.A.
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
(...) intime-se a devedora principal - ARGRÁS, para, querendo, apresentar contraminuta à Impugnação à Sentença de Liquidação.
Decorrido o prazo, voltem conclusos para decisão.

TRT-PR-03762-2004-002-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Carlos Timoteo
Réu : Argras Ltda.
Município de Curitiba
Construtora Pussoli S.A.
ADV(S) : Fabiano Archegas - PR22805
Ana Maria Maximiliano - PR21763
Ivo Harry Celli Junior - PR10229

Intimem-se as rés para, querendo, apresentarem contraminuta à Impugnação à Sentença de Liquidação interposta pela parte contrária.

TRT-PR-03765-2004-002-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Anivaldo Cordeiro da Rosa
Réu : Argras Ltda.
Município de Curitiba
Construtora Pussoli S.A.
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
Fabiano Archegas - PR22805
Maria Francisca de Almeida Mohr - PR19786
Ivo Harry Celli Junior - PR10229

Para ciência de que os Embargos à Execução e a Impugnação à Sentença de Liquidação ajuizados foram ACOLHIDOS EM PARTE.
Cópia da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03767-2004-002-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Pinto da Cruz
Réu : Argras Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
Fabiano Archegas - PR22805
Deonildo Luiz Borsatti - PR14263

Para ciência de que os Embargos à Execução interpostos foram ACOLHIDOS EM PARTE.
Cópia da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03768-2004-002-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Olivio Aparecido da Silva
Réu : Argras Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
Fabiano Archegas - PR22805
Deonildo Luiz Borsatti - PR14263

Para ciência de que os pedidos constantes dos Embargos à Execução e os da Impugnação à Sentença de Liquidação interpostos foram ACOLHIDOS EM PARTE.
Cópia da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03825-2006-002-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Carlos de Lima
Réu : Georeferenciamento Construção Civil e Telecomunicações Ltda.
Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Leyton Duchen - PR19764
Eder Fabrilo Rosa - PR26842
Claudia Helena Stival - PR29782
Roland Hasson - PR9120

Para ciência de que os embargos de declaração ajuizados foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para recurso.
Cópia da decisão encontra-se no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03985-2004-002-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudio Braz Liar
Réu : Argras Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
Fabiano Archegas - PR22805
Deonildo Luiz Borsatti - PR14263

Para ciência de que os Embargos à Execução interpostos foram REJEITADOS e a Impugnação à Sentença de Liquidação ACOLHIDA EM PARTE.
Cópia da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03989-2004-002-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos dos Santos de Jesus
Réu : Argras Ltda.
Município de Curitiba
Construtora Pussoli S.A.
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
Fabiano Archegas - PR22805
Deonildo Luiz Borsatti - PR14263
Ivo Harry Celli Junior - PR10229

Para ciência de que a Impugnação à Sentença de Liquidação interposta foi ACOLHIDA.
Cópia da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03992-2004-002-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Irineu Avelino Gonçalves
Réu : Argras Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
Fabiano Archegas - PR22805

Maureen Daisy Redondo Machado - PR17608

Para ciência de que os pedidos constantes dos Embargos à Execução e os da Impugnação à Sentença de Liquidação interpostos foram ACOLHIDOS EM PARTE.
Cópia da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03995-2004-002-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Laudemir da Silva
Réu : Argras Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
Fabiano Archegas - PR22805
Maureen Daisy Redondo Machado - PR17608

Para ciência de que os pedidos constantes dos Embargos à Execução interpostos foram ACOLHIDOS EM PARTE e os da Impugnação à Sentença de Liquidação ACOLHIDOS.
Cópia da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-04007-2004-002-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jocienio da Silva Tederiche
Réu : Argras Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
Fabiano Archegas - PR22805
Maureen Daisy Redondo Machado - PR17608

Para ciência de que os pedidos constantes dos Embargos à Execução interpostos foram ACOLHIDOS EM PARTE e os da Impugnação à Sentença de Liquidação ACOLHIDOS.
Cópia da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-04184-2005-002-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aparecida Cordeiro
Réu : Primeiro Momento Decoração de Interiores Ltda.
ADV(S) : Ismael da Silva Matos - PR15231
Ricardo Menon Esperidião - PR36838
Para ciência de que os embargos de declaração ajuizados foram julgados IMPROCEDENTES, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para recurso.
Cópia da decisão encontra-se no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-04196-2005-002-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Alves Filho
Réu : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.
Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.
ADV(S) : Julio Storoz - PR17262

Caso reste frustrada a tentativa de bloqueio ou o bloqueio seja apenas parcial (neste caso, uma vez transferido, o valor deverá ser abatido da conta geral), não sendo renovado o pedido conforme o item anterior, a Secretaria deverá tomar a seguinte medida: intimar o exequente para indicar bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-04529-2004-002-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elise Verginia Taube
Réu : Joana D' Arc Menezes (ME)
Restaurante Estrela da Terra Ltda.
ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467

Para vista do documento juntado pela ré (nota fiscal dos bens oferecidos à penhora), pela prazo de 5 dias.

TRT-PR-05154-2006-002-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Danielle Audrey Antunes
Réu : Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus
ADV(S) : Daniele Cristina Staskoviam Londero - PR29974
1. Manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias, quanto aos embargos de declaração interpostos, em observância ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142 - SDI.
2. Intime-se.

TRT-PR-05207-2006-002-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Santos Pacheco
Réu : Vidrama Vidros Automotivos Ltda.
ADV(S) : Marianne Malvezzi Caetano - PR24647
1 - Intime-se a ré para que comprove o recolhimento da custas processuais, no importe de R\$ 800,00, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora eletrônica de valores.

TRT-PR-56319-2002-002-09-00-3
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jeferson Luiz Leal
Réu : Panificadora Recanto dos Paes
Mateus Aparecido Leme
Jorge Gonçalves Dias
Isaias Paulino da Silva Junior
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830

ACORDO PARCIAL
1. Homologo o acordo celebrado pelo autor e o réu MAUTES APARECIDO LEME a fls. 183/4 em seus estritos termos, salvo quanto às contribuições previdenciárias que devem observar o valor já liquidado, proporcionalmente.
2. O executado deverá depositar em juízo as despesas processuais com editais, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Depositado, libere-se ao credor. Deverá também comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$208,69, já incluídas as custas da execução (Art. 789-A, da CLT).

3. O executado deverá comprovar o recolhimento previdenciário até o 10º dia do mês subsequente a quitação do acordo, observado o prazo de recolhimento estabelecido no Dec. 3048/99, Art. 276.

4. Após, disponibilizem-se os autos à PGF para que se manifeste sobre o valor recolhido ou a recolher, no prazo de 10 dias.
5. Cumprido, oficie-se ao DETRAN para desbloqueio do veículo, como requer.
6. Atualize-se a conta abatendo os valores pagos sob cada rubrica.
7. Intimem-se o autor e o réu Mautes Aparecido Leme.

TRT-PR-05516-2004-002-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roblez Damiao Videlski Paiva
Réu : Indústrias Langer Ltda.
Ralf Brepohl
Walter Brepohl
ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864

(...)

3- Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, informe o atual e correto endereço dos referidos sócios.
4 - Apresentado, cite-se em nome próprio, nos endereços informados.

TRT-PR-05654-2005-002-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : João Geraldo Yürk
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245
1 - Intimar a executada para apresentar contraminuta à impugnação à sentença de liquidação oposta pela parte exequente, no prazo legal de cinco dias.
2 - Após, os autos serão conclusos para decisão.

TRT-PR-05740-2003-002-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Maria Amorim
Réu : Restaurante El Rancho Ltda.
Aparecida Vieira de Queiroz
ADV(S) : Pristey Haddad Figueira - PR24621
1 - Manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, esclarecendo, em especial, a citação do réu a fls. 72 no mesmo endereço da reclamante indicado na petição inicial.
(...)

TRT-PR-05799-2001-002-09-00-3
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Carlos Sabino
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Triciana Cunha Pizzatto - PR26395

1. Para ciência de que encontra(m)-se à disposição, na agência local da CEF, guia(s) de retirada e/ou alvará(s) em favor do autor.

TRT-PR-05946-1992-002-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mario Cesar Ribas
Réu : Bradesco Corretora de Seguros S.A.
Zilda Kler
ADV(S) : Silvino de Assis Brandao Neto - PR16513
Jose Inacio Costa Filho - PR13715
Mario Rogerio Dias - PR25626

Para ciência de que os Embargos à Arrematação ajuizados foram EXTINTOS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Cópia da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-05972-2004-002-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Pedro Gonçalves
Réu : Wohnhaus Engenharia Civil Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483
Intime-se o autor para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-05980-2005-002-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sabrina Fatima Martini
Réu : Luana do Brasil Ltda.
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810

Frustradas as determinações anteriores, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-06080-2003-002-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Reinaldo Kummer
Réu : Centro Medico Santa Ana Ltda.
Clisama Clínica Santa Margarida S/C Ltda.
Partimed Participações Societárias
Clisama Operadora de Planos de Assistência A Saude S/C Ltda.
ADV(S) : Luzia Adriana Costa - PR29917
(...)

2. Intime-se a executada para os fins previstos no art. 884 da CLT. No mesmo prazo, poderá indicar depositário, declinando nome e endereço completo. (...)

TRT-PR-06120-2005-002-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcio Souza da Silva
Réu : CNH Latin America Ltda.
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120
1 - Intimar a parte contrária (RÉ) para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso adesivo, no prazo de 8 dias.

2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-06254-2002-002-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvio Marcos Moreira
Réu : Dinamica Trabalho Temporário Ltda.
Opta Trabalho Temporário Ltda.
C&S Recursos Humanos e Serviços Ltda.
Dilma Celia Fernandes Messina
Claudia Aparecida Gali
Maria de Lourdes Bednarchuk
ADV(S) : Marcelo Vieira de Paula - PR29176
Joanes Everaldo de Sousa - PR22558
ACORDO PARCIAL

1. Homologo o acordo celebrado pelas partes a fls. 593/5 em seus estritos termos, salvo quanto à discriminação das parcelas que deverão ser consideradas de forma proporcional aos cálculos homologados.
2. A executada deverá depositar em juízo as despesas processuais com valor atualizado, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução (valores atualizados até 31.07.07): honorários contábeis (R\$ 619,69). Depositado, libere-se ao credor. Deverá também, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 140,44.
3. A executada deverá comprovar o recolhimento previdenciário até o 10º dia do mês subsequente a quitação do acordo, observado o prazo de recolhimento estabelecido no Dec. 3048/99, Art. 276.
(...)
5. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, com os cuidados de praxe, mediante recibo nos autos, dispensada a renumeração. (...)

TRT-PR-06262-2005-002-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dori Luiz Tibre Santos
Réu : 14 Brasil Telecom Celular S.A.
Lauro Luciano Braune
Braune & Nowacki Ltda.
ADV(S) : Silvio Espindola - PR20376
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Luiz Eduardo Choma - PR16514
Para ciência de que os embargos de declaração ajuizados foram julgados PROCEDENTES, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para recurso.
Cópia da decisão encontra-se no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-06384-2004-002-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nelson Luiz Bastos Carneiro
Réu : Global Invest Gestao Financeira Ltda.
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242

1. Ante o resultado negativo das diligências, consulto neste ato os cadastros de usuários da COPEL e DETRAN/PR, facilidade viabilizada por convênios celebrados por este Regional.

2. Constatada a inexistência de endereço da executada, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

3. No silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos.

TRT-PR-06419-2005-002-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvio Antonio Pedrotti
Réu : Taco Ar Calibradores de Pneus e Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Luis Fernando Buba - PR38693
Alexandre Cesar da Silva - PR27110

1. Para ciência de que encontram-se à disposição, no Banco do Brasil, guias de retirada em favor do autor e da reclamada.

TRT-PR-06486-2005-002-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Daniel Vieira de Carvalho
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Sidney Martins - PR12455

Para ciência de que encontra-se à disposição, na CEF, alvará em favor do reclamado.

TRT-PR-07292-2006-002-09-00-9
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Genecil Rodrigues
Réu : Rede Farol do Atlantico de Combustível Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Luiz Fernando Saffraider - PR15409

Para ciência de que a audiência anteriormente designada nestes autos foi ADIADA para o dia: 25-09-2007, às 13 h 39 min, mantidas as mesmas cominações legais aplicáveis.

TRT-PR-07318-2006-002-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo Luiz Bernardo dos Santos Ribeiro
Réu : Forma Serviços de Pinturas Conservação e Limpeza em Geral Ltda.
ADV(S) : Neusa Maria de O Costa - PR11455
Intimar o autor para que forneça o endereço dos réus, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-07417-2001-002-09-00-6 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dagoberto Tadeu Prestes de Paula
Réu : União Federal
ADV(S) : Paulo Afonso Zaina - PR19829

1. Intime-se o autor para que, no prazo de 15 dias, informe o número do CPF do(s) reclamante(s) beneficiário(s), bem como apresente as cópias das peças necessárias para a formação de precatório: Petição inicial; Procuração das partes; Íntegra das

decisões proferidas nas fases de conhecimento e execução; Certidão de trânsito em julgado dos processos de conhecimento e execução; Integra do cálculo de liquidação homologado e atualizações supervenientes; Citação da entidade devedora; Guias de depósito e retirada existentes; Inteiro teor do despacho que ordenou a formação do precatório.

2 - Apresentadas, expeça-se o precatório.

TRT-PR-07463-1998-002-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvano Cassol Pimenta
Réu : Jofran Agropecuária Ltda.
Joao de Oliveira Franco Neto
Sílvia Vidal de Oliveira Franco Busato
ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281

1 - Intime-se o autor da devolução da CPE 87/2006 e para que apresente depositário a ser nomeado pelo juízo, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-07620-2006-002-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Bordim
Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
Obra Prima S.A. Tecnologia e Administração de Serviços
ADV(S) : Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224
1 - Intimar a parte contrária (RÉ) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-07647-2005-002-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Divanil Xavier dos Santos
Réu : Buffet Vilarigno Ltda.
Emir Dalney Gebran Roth Filho
Mogiana Moreira Paes Roth
ADV(S) : Luiz Alberto Gonçalves - PR8146

1 - Oficie-se ao Detran/PR solicitando o histórico do veículo AUDI A3 1.8, ano 2003, placas AKW-6307. Com a resposta, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de dez dias.

TRT-PR-07703-2005-002-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lincoln Barros de Sousa
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Marcio Antonio Sasso - PR28922
1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, quanto aos embargos de declaração interpostos, em observância ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142 - SD1.
2. Intime-se

TRT-PR-07783-2002-002-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Daniela Silva Merheb
Réu : SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
ADV(S) : Nei Pereira de Carvalho - PR17900
Paulo Sergio de Souza - PR20977

. Para ciência de que encontra(m)-se à disposição, na agência local da CEF, guia(s) de retirada e/ou alvará(s) em favor do autor.
. Para a reclamada depositar, no prazo de 05 dias, o valor ainda devido a título de INSS (R\$42.432,30, atualizado até 31/07/2007), sob pena de imediata execução.

TRT-PR-08181-2005-002-09-00-9
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sergio Chiesa
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793

Considerando o prazo conferido à ré por meio do despacho de fl. 444, adie-se o julgamento para o dia 24/08/2007, às 17h00. Intimem-se as partes.

TRT-PR-08316-2005-002-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Arnaldo Ferreira da Silva
Réu : Construtora Andrade Ribeiro Ltda.
ADV(S) : Mauro Jose Auaache - PR17209
Milene Vicente Takeda - PR19338

1. Para ciência de que encontram-se à disposição, na CEF, guia(s) de retirada e/ou alvará(s) em favor do autor e da reclamada.

TRT-PR-08468-2004-002-09-00-8
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sergio Andre Toniato
Réu : Siemens Ltda.
Unway Serviços Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda.
Cepropar Cooperativa de Engenheiros Tecnicos e Profissionais de Atividades Afins Ltda.
Ogeda Consultoria & Associados S/C Ltda.
ADV(S) : Alaisis Ferreira Lopes - PR12129

Para ciência de que encontra(m)-se à disposição, no Banco do Brasil e na CEF, guia(s) de retirada em favor do reclamado.

TRT-PR-08499-2006-002-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marta Lopes de Oliveira
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
1 - Intimar a parte contrária (AUTOR) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-08599-2006-002-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jorge Jacob Sobrinho (Espólio De)
Réu : Volvo do Brasil Veículos Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Para o autor informar o endereço correto da testemunha LUIZ CARLOS DA SILVA.

TRT-PR-08650-2006-002-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Roberto Pereira
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Stela Marlene Schwerc - PR18802

Para ciência de que os embargos de declaração ajuizados foram julgados IMPROCEDENTES, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para recurso.

Cópia da decisão encontra-se no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-08888-2007-002-09-00-7
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : CNA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Jussara Maria Cordeiro de Andrade
ADV(S) : Gislaíne Regina de Melo - PR25208

1 - Intime-se o autor para que compareça, pessoalmente, perante o Juízo para ratificação do acordo. A audiência deverá ser agendada previamente na Secretaria desta Unidade Judiciária, com antecedência mínima de 24 horas.
2 - No silêncio, aguarde-se a audiência.

TRT-PR-08989-2004-002-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lucelia Crisostimo de Abreu
Réu : Medclin Clínica da Mulher e da Criança Ltda.
Exas Execucao de Acoes em Saude Ltda.
Luis Fernando Boff Zarpelon
Marcio Augusto de Freitas
Maria Sueli Borges
Andre de Campos
Edgar Santos Buquera
Jaime Buba
João Borba Taques
Joao Nassif
Odilon Bertinato Michels
ADV(S) : Joelson Flaviano Niels - PR23031
1 - Intimar o autor para, querendo, apresentar contraminuta à exceção de pré-executividade, no prazo de 5 dias.
2 - Após, os autos serão conclusos para decisão.

TRT-PR-09170-2006-002-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ailson da Silva Daniel
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Mirian Cipriani Gomes - PR16759
Deverá a parte ré comprovar o recolhimento de R\$ 1.503,60, relativos a verbas previdenciárias ainda devidas, através de guia GPS (código 2909), no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução com penhora eletrônica de valores.
Deverá no mesmo prazo comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 75,00, através de guia DARF (código 8019), sob pena de execução com penhora eletrônica de valores.

TRT-PR-09194-2006-002-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Roberto Freire
Réu : Centro de Educação e Natação Arthur Bernardes Ltda.
Espaço Wellness
ADV(S) : Zilda Suizani Ciagniwoda - PR15780
Clederbal Atila de Almeida - PR33352
Claudinei Dombroski - PR30248
Homologo o acordo celebrado pelas partes a fls. 125/7 em seus estritos termos.
Custas pro rata, dispensadas pelo autor, devendo as reclamadas recolherem a sua parte, no importe de R\$ 50,00, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário até o 10º dia do mês subsequente a quitação do acordo, observado o prazo de recolhimento estabelecido no Dec. 3048/99, Art. 276.
Após, disponibilizem-se os autos à PGF para que se manifeste sobre o valor recolhido ou a recolher, no prazo de 10 dias.
Fica autorizado o desentranhamento de documentos, com os cuidados de praxe, mediante recibo nos autos, dispensada a remuneração.
Cumprido, arquivem-se.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-09207-2007-002-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Fernando Antonio
Réu : Setor Mao de Obra Efetiva Ltda.
ADV(S) : Umberto Giotto Neto - PR22946

1 - Consultando a base de dados da SRF mediante convênio, verifique que os endereços já são conhecidos nos autos.
2 - Intime-se o autor para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-09387-2002-002-09-00-3
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Alice Lourenco Pereira
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
. Intime-se a executada para pagamento do débito remanescente (R\$6.128,15, atualizado até 31/07/2007), no prazo de 05 dias, sob pena de imediata execução.
. Não comprovado o pagamento, consulte-se o convênio BACEN.

TRT-PR-09636-2004-002-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Alberto Santos
Réu : APMI Saza Lattes
Rosa Guiomar Drabeski
Gleise Sanchonete Saito
ADV(S) : Natan Schwartzman - PR34555
1 - Intimar o autor para, querendo, apresentar contraminuta à exceção de pré-executividade, no prazo de 5 dias.
2 - Após, os autos serão conclusos para decisão.

TRT-PR-09638-2002-002-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andrea Regina da Silva
Réu : Posto de Combustíveis Petrocar Ltda.
Sandra Mara Neves Cherobim
Newton Cherobim
ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864

1 - Cabe a parte indicar bens passíveis de penhora e apresentar endereço de localização do bem a ser penhorado, demonstrando assim o interesse processual.
2 - Sendo assim, intime-se a exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre o prosseguimento da execução.
3- No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-09802-2006-002-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Waltencir Franca Romualdo
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
Kvaerner do Brasil Ltda.
Banco Itaubank S.A.
ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755

Da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, tendo Vossa Senhoria o prazo de oito (08) dias para a interposição de recurso.
Cópia da sentença encontra-se na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-09844-2006-002-09-00-3
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Neuza da Cruz
Réu : Falcao Conservação e Limpeza Ltda.
Globex Utilidades S.A.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

1 - Indefiro o pedido de intimação de testemunhas, considerando o prazo concedido na audiência anterior. Com efeito, o sistema adotado pela CLT (Art. 825) é o de que as testemunhas devem comparecer à audiência a convite das partes, independentemente de intimação. Caso alguma testemunha não compareça, o juiz designará uma nova data para a audiência, determinando a intimação da testemunha faltante. Este é o sistema da CLT, repita-se. Porém, os juízes têm facultado (não é obrigatório) às partes a apresentação de rol de testemunhas para intimação desde já, a fim de evitar o adiamento da audiência. É o que se fez. Apenas gize-se que o indeferimento neste ato não impede a reformulação do pedido no caso de ausência de testemunha convidada. Por fim, não se olvide que o juiz pode indeferir o pedido de produção de prova inútil ou meramente protelatória (Art. 130 do CPC).
2 - Intime-se a autora.

TRT-PR-10074-2006-002-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Luiz de Melo Silva
Réu : Condomínio Edifício Ouro Negro
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Magda Rejane Cruz - PR17910

Para ciência de que os embargos de declaração interpostos pelo reclamante foram julgados PROCEDENTES EM PARTE e os pela reclamada IIMPROCEDENTES, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para recurso.
Cópia da decisão encontra-se no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-10079-2005-002-09-00-3
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rudi Antonio Martins
Réu : Fibra Florestal Ltda.
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
Intime-se a ré que deposite a importância de R\$760,67 (atualizada até 31/07/2007), no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-10196-2006-002-09-00-8
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Sergio Ferreira de Souza
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Mauricio Dal'Negro Carvalho - PR15346
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Para ciência às partes de que restou designada perícia para o dia: 25/09/2007, às 16h00
, a ser realizada no consultório do perito no endereço: Av. Sete de Setembro, 4848, cj.1603, Batel, Curitiba - PR.
OBS: as partes deverão providenciar documentação necessária, como atestados, receitas, exames complementares, avaliações, CAT- Comunicação de Acidente de Trabalho, resultado de perícias médicas do INSS, análise ergonômica dos postos de trabalho, PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PPRA, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e/ou outros documentos que deverão ser entregues cópias obrigatoriamente no dia da perícia para incorporar e direcionar o referido Laudo Pericial.
Perito: RICARDO DELL SEGUE VILLAS-BÔAS

TRT-PR-10371-1999-002-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Olivaldo Carlos da Silva
Réu : Texas Comércio de Automóveis Ltda.

Jair Lass
José Carlos Felix
Ariete Vicente da Silva
ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281

1 - Intime-se o autor para ciência da decisão.
(...)

TRT-PR-10410-2006-002-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eliane Aparecida Lesnioviés
Réu : Vaz & Hoffmann Ltda.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
1 - Intimar a parte contrária (AUTOR) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-10624-2004-002-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dirceu Aparecido Dias
Réu : Vidrarcaria Comercial São Francisco Ltda.
M H B Indústria e Comércio de Vidros Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838

Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.
No silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos.

TRT-PR-10731-2006-002-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcio Geraldo Schuartz
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Paulo Roberto Lopes - PR32638

1 - Indefiro o pedido de intimação de testemunhas, considerando o prazo concedido na audiência anterior. Com efeito, o sistema adotado pela CLT (Art. 825) é o de que as testemunhas devem comparecer à audiência a convite das partes, independentemente de intimação. Caso alguma testemunha não compareça, o juiz designará uma nova data para a audiência, determinando a intimação da testemunha faltante. Este é o sistema da CLT, repita-se. Porém, os juízes têm facultado (não é obrigatório) às partes a apresentação de rol de testemunhas para intimação desde já, a fim de evitar o adiamento da audiência. É o que se fez. Apenas gize-se que o indeferimento neste ato não impede a reformulação do pedido no caso de ausência de testemunha convidada. Por fim, não se olvide que o juiz pode indeferir o pedido de produção de prova inútil ou meramente protelatória (Art. 130 do CPC).
2 - Intime-se o autor.

TRT-PR-10780-2004-002-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gabriel Wolf
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Waldomiro Nogar - PR12351
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
. Para ciência de que encontra(m)-se à disposição, no Banco do Brasil e na CEF, guia(s) de retirada em favor do autor.
. Para a executada depositar R\$600,00, a título de honorários periciais, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-10834-2006-002-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jones Magalhaes Alves
Réu : Garantia Serviços Especiais de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Marilis de Castro Muller - PR16042
1 - Intimar a parte contrária (AUTOR) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-10981-2005-002-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roni de Lima Costa
Réu : Sidney Junior
Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.
Superpao S A
Supermercado Beal S.A.
ADV(S) : Silvio Cesar Micheletti - PR22826
Roland Hasson - PR9120
Leo Marcos Paiola - PR15629
Eros Gil Peters - PR18462

Para ciencia do teor da ata de fl. 150, conforme segue:

Sem outras provas fica encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas pelas rés presentes. Conciliação final prejudicada. SENTENÇA: 03-08-2007, às 16h40min. Cientes os presentes. Intimem-se as partes ausentes. Nada mais.

TRT-PR-11338-2003-002-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Donizete Lemes
Réu : Condomínio Edifício Comodoro
ADV(S) : Rubert Antonio Reccanello Lisboa - PR21170

1 - Intime-se o autor para que se manifeste quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-11509-2004-002-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jimilson Alves Machado
Réu : Cco Engenharia Ltda.
Tec Técnica de Engenharia Catarinense Ltda.
Município de Paranaguá
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

1 - Considerando que a testemunha reside em outra jurisdição, intime-se o autor para que apresente as peças necessárias para formação da deprecata.
2 - Apresentadas, expeça-se carta precatória para inquirição.

TRT-PR-11633-1995-002-09-00-7
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nilda Beatriz Ruppel Schimidt
Réu : Sociedade Anonima Viação Aerea Riograndense
ADV(S) : Marilu Hauer de Oliveira Abagge - PR14514

Para ciência de que encontra-se à disposição, na CEF, guia de retirada em favor do reclamado.

TRT-PR-12275-2004-002-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cassia Regina Felix da Silva
Réu : SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
ADV(S) : Paulo Sergio de Souza - PR20977

Para ciência de que encontra-se à disposição, na CEF, alvará em favor do reclamado.

TRT-PR-12306-2005-002-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celso Borba
Réu : Joelma Aparecida Soares (FI)
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

Frustradas as determinações anteriores, intimar o exeqüente para indicar bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-12404-2002-002-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Francisco Heleno Valerio
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
 1 - Manifeste-se a ré, no prazo de 5 dias.
 2 - Voltem conclusos para decisão.

TRT-PR-12566-2003-002-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Izolete de Oliveira
Réu : Trigosl Indústria de Alimentos Ltda.
 Carmem Lúcia Beltrão
 Dina Beltrao
ADV(S) : Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309
 Intimar o autor para que forneça o endereço do réu (fls.210), no prazo de 10 dias.

TRT-PR-12778-2006-002-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosni da Silva
Réu : Metapar Usinagem Ltda.
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
 1 - Intimar a parte contrária (RÉ) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
 2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-13442-2007-002-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Francisco dos Santos (Espólio De)
Réu : Metosa do Brasil Comercial Importadora Ltda.
 Intermachine Indústria Automotiva Ltda.
 Latino Americana Comercial Importadora Exportadora de Máquinas Ltda.
 Mercomaquinas Comércio e Manutenção de Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Juliana Paula de Souza - PR31649

Para o autor informar o atual endereço das 4 reclamadas, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-13575-2006-002-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joel Antonio Nunes
Réu : Sc Equipe de Serviços Ltda.
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867
 Será intimado o autor para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça juntada na carta precatória que está apensada na contracapa dos autos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-13772-2001-002-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sergio Luiz Augustinho
Réu : Fernanda Imoveis Ltda.
 Irene Gomes Pastore Coelho
 Antonio Pedro Pastore Coelho
ADV(S) : Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227

Intime-se novamente a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda a anotação da CTPS da reclamante, sob pena da anotação ser realizada pela secretaria.

TRT-PR-14189-2003-002-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leonildo José da Silva
Réu : Confeitaria Bom Strudel Ltda.
 Marly Witoslawska Bonn
 Clarena Witoslawska Bonn
ADV(S) : Fernanda Nami Pastuch - PR34176

O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio:MARLY WITOSLAWSKA BONN,CPF 034.655.519-15 e CLARENA W BONN, CPF 027.341.259-00), as quais foram remetidas à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4ª andar.

TRT-PR-14356-2003-002-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Patricio Duprat
Réu : Budget Locação de Veículos e Participações Ltda.
ADV(S) : Christine Fischer Krauss - SP165263

1 - Esclareça a ré o seu pedido, no prazo de 10 dias, conside-

rando que as guias juntadas nos autos tratam-se de cópias autenticadas e não de originais. De toda sorte, autorizo a substituição pelas cópias apresentadas pela ré, em Secretaria.
 2 - No silêncio, retornem ao arquivo.

TRT-PR-14371-2007-002-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Christiano Damião Galão
Réu : Panificadora e Confeitaria Palivera Ltda.
ADV(S) : Gilberto Gomes de Lima - PR20233

Para o autor informar o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-14456-2005-002-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Lima do Nascimento
Réu : Schille Sarrafeados e Compensados Ltda.
ADV(S) : Fernando Ricardo Piske - PR14377

Frustradas as determinações anteriores, intimar o exeqüente para que se manifeste sobre os bens oferecidos à penhora pela executada ou para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-15121-1992-002-09-00-7
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Giancarlo de Cristo Leite
Réu : Instituto de Ensino Camoos
 Instituto de Ensino Superior Camoos
ADV(S) : Ricardo Marcelo Fonseca - PR18328
 Celina Galeb Nitschke - PR10467

1 - Anotem-se as novas procuradoras dos executados. Observe-se.

2 - A presente demanda foi ajuizada em 09.07.1992, sendo que a execução iniciou em 04.10.1994, importando atualmente em R\$ 82.548,52. Ao longo dos anos, após conturbada execução, houve acordo a fls. 587/9 em 12.07.2000, porém não houve cumprimento por parte do primeiro executado, tendo início uma nova execução. O segundo réu foi incluído no pólo passivo da ação, no decorrer da execução. Nenhum bem foi oferecido à penhora pelos executados, nem o autor obteve sucesso nas suas indicações.

3 - Considerando o que foi acima exposto, não se vislumbra outra possibilidade de satisfação do crédito do autor senão através da penhora de parte do faturamento dos executados, com nomeação de administrador.

4 - Com efeito, a nova redação do art. 655 do CPC legalizou entendimento jurisprudencial que já se cristalizava, ao inserir no rol de bens penhorados, no inciso VII, percentual do faturamento de empresa devedora. Por sua vez, o parágrafo terceiro do art. 655-A do CPC esclarece que “na penhora de percentual do faturamento da empresa executada, será nomeado depositário, com atribuição de submeter à aprovação judicial a forma de efetivação da constrição, bem como prestar contas mensalmente, entregando ao exeqüente as quantias recebidas, a fim de serem imputadas no pagamento da dívida”.

NESTE SENTIDO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA - PENHORA SOBRE FATURAMENTO DA EMPRESA - Caso em que a execução definitiva tramita há mais de 10 anos, sem que a executada tenha demonstrado quaisquer outros meios menos gravosos (art. 620 do CPC) visando o menor prejuízo do devedor, com a satisfação do credor. Penhora de parte do faturamento da empresa que se configura válida. Agravo não provido. (TRT 4ª R. - AP 00247.1989.202.04.00.5 - 1ª T. - Relª Juíza Ione Salin Gonçalves - DJRS 11.01.2007)JCPC.620

5 - Apenas observe-se que a penhora sobre o faturamento, com nomeação de depositário, não se confunde com a penhora de todo o estabelecimento comercial, porque aquela é muito mais restrita.

6 - Assim, com fulcro nos artigos 655, VII e 655-A, § 3º, do CPC, determino a penhora sobre parte do faturamento dos executados, pelo prazo provisório de 180 dias, podendo ser prorrogado por nova ordem judicial, mediante as seguintes diretrizes:

- a) A penhora incidirá exclusivamente dinheiro, limitada a 10% do faturamento bruto mensal dos executados, sem embargo de futura revisão do percentual, para mais ou para menos;
- b) Fica nomeado como depositário o Sr. PAULO SETSUO NAKAKOGUE o qual prestará compromisso, podendo indicar preposto;
- c) O depositário deverá apresentar, no prazo de 10 dias, plano que indique a forma de efetivação da constrição;
- d) O depositário será detentor de irrestritos poderes para acompanhar o fluxo diário do caixa da ré e depositar em juízo mensalmente o valor penhorado, até que seja quitado o total da execução, inclusive despesas processuais, contribuições previdenciárias e fiscais.
- e) O depositário deverá prestar contas mensalmente;
- f) Os honorários do depositário restam fixados em R\$ 2.000,00 mensais, a cargo dos executados, podendo abater dos valores arrecadados;
- g) A oposição maliciosa da executada e resistências injustificadas serão punidas com multa, nos termos dos artigos 600 e 601 do CPC, no importe de 20% do total da execução, a reverter ao autor;
- h) A ré deverá franquear ao depositário ou preposto total acesso às dependências, arquivos, documentos e valores, sob pena de responderem os representantes legais dos réus por crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal Brasileiro.

7 - Intimem-se as partes.

TRT-PR-15317-2007-002-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jorge Moroso
Réu : SPB Serviços de Vigilância Ltda.
 Paranaseg Ltda.
 Cohab Ct
 Arthur Lundgren Tecidos S.A.
 Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.

Transportes Rodoway Ltda.
 Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
 Transportadora Falcao Ltda.
 Transvale Transportes Rodoviarios Vale do Piquiri Ltda.
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Para o autor informar o atual endereço da 5ª reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-15412-2007-002-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Liamara Seidel Ranussi
Réu : Associação de Ensino Versalhes
ADV(S) : Heloisa Helena Padilha - PR23912

Para o autor informar o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-15452-2007-002-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosa Maria Tavares Luiz
Réu : Banco Itau S.A.
 Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social
ADV(S) : Andrea Carla Alvarenga de Lima - PR20298

Para o autor informar o atual endereço da 2ª reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-15501-2006-002-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Anderson Chauchuti
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Aparecido Jose da Silva - PR17607
 Mauro Joselito Bordin - PR15755
 Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando pelo autor(a), com intervalo de 48 horas entre uma e outra para junta de eventual manifestação.

TRT-PR-15898-2007-002-09-00-9
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ilda Bernardes
Réu : Daniella Guimaraes Lopes Ribeiro
ADV(S) : Elaine Martins de Paiva - PR24464

Para o autor informar o atual endereço da reclamada sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-15912-2001-002-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sandra Mara de Andrade
Réu : Vam Projetos e Instalações de Redes Telefonicas Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
 1 - Manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-15934-2005-002-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Altamir Gaida
Réu : Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda.
ADV(S) : Claudio Oliver dos Santos - PR35842
 Marilu Hauer de Oliveira Abagge - PR14514
 Da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, tendo Vossa Senhoria o prazo de oito (08) dias para a interposição de recurso.
 Cópia da sentença encontra-se na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-15999-2007-002-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Márcio Ribeiro da Silva
Réu : Hdi Seguros S.A.
 HSBC Seguros de Automóveis e Bens Brasil S.A.
 HSBC Seguros Brasil S.A.
 HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484

Para o autor informar o atual endereço da 1ª reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-16040-2001-002-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Rocha Moreira
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Para ciência de que encontra(m)-se à disposição, na CEF, guia(s) de retirada e/ou alvará(s) em favor do reclamado.

TRT-PR-16262-2007-002-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudio Lucas Gomes Cancela
Réu : Expresso Estrela Azul Ltda.
 J Araujo Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
 O artigo 273 do CPC veio trazer a possibilidade da antecipação da tutela jurisdicional, atendendo a apelos para que a morosidade processual fosse minimizada.

Contudo, a medida, que constitui-se em faculdade do julgador, garante pretensão de forma provisória, antecipando os efeitos da prestação jurisdicional e está adstrita à observância de certos requisitos, quais sejam: a) prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação; b) receio de dano irreparável ou de difícil reparação; c) abuso de direito de defesa ou propósito protelatório; d) certeza de reversibilidade do provimento que foi antecipado.

No caso em tela, inobstante os argumentos trazidos pela autora, não se vislumbra ditos requisitos e não há comprovação inequívoca da data da rescisão contratual, de modo a ensejar a determinação da baixa da CTPS nos moldes pretendidos via

antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, o que deverá ser analisado após a oportunidade do contraditório à reclamada. Designa-se, audiência inicial para 29/08/2007 às 13h38. Cite-se a ré e intime-se a autora com a urgência necessária

TRT-PR-16731-1997-002-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Simao dos Santos Augusto
Réu : Imperador Vigilância S/C Ltda.
 Milton Matoso Filho
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471

O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio: MILTON MATOSO FILHO, CPF 415.845.117-53), as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-16754-2001-002-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Tedardi
Réu : Siemens Ltda.
 Horus Telecom Cooperativa de Serviços Integrada Para A Tecnologia da Comunicação
ADV(S) : Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
 Mariluiza Razente - PR14651

1 - Manifestem-se as rés no prazo de 5 dias.
 2 - Voltem conclusos para deliberação.

TRT-PR-17284-2002-002-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleusa Maria Trentin Matias
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Regiane Lustosa dos Santos Franca - PR17196
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Para ciência de que os embargos de declaração ajuizados foram julgados PROCEDENTES, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para recurso.
 Cópia da decisão encontra-se no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-17325-2003-002-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jorge Alberto Alves Menezes
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
 Siemens Ltda.
 Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
ADV(S) : Mauricio Dal'Negro Carvalho - PR15346
 Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
 Triciane Cunha Pizzatto - PR26395

1. Para ciência de que encontram-se à disposição, no Banco do Brasil e na CEF, guias de retirada e/ou alvarás em favor do autor e da 2ª e 3ª reclamadas.

TRT-PR-17328-2005-002-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Isabel Rocha Vianna
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 Dr Marketing Promocional Importação e Comércio Ltda.
ADV(S) : Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
 Intime-se a primeira ré para que apresente o endereço completo da testemunha que pretende ouvir, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-17453-2003-002-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mislene Ferreira
Réu : Siri Importação e Exportação de Materiais Ltda.
 Art Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
 Iris Color Express Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
 Ricardo de Almeida Cezar
 Ednaldo Almeida Cezar
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
 Manifeste-se o exeqüente quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.
 No silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos.

TRT-PR-17473-2002-002-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Solange dos Santos
Réu : Sandra Maria Ferreira Camargo
ADV(S) : Ines Estanislava Pucci - PR26201

1 - Considerando que a conciliação no processo do trabalho pode ser promovida a qualquer tempo, inclusive, no processo de execução, com fulcro no art. 599, I, do CPC, designe-se data de audiência para tentativa conciliatória, sendo que a autora e executada deverão comparecer pessoalmente em juízo.
 2 - Intimem-se as partes da data e horário escolhidos.

Certifico que restou designada audiência para tentativa de conciliação para o dia 06/08/2007, às 14h21min.

TRT-PR-17594-2004-002-09-00-3
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Patricia da Silva
Réu : Taruma Point Alimentos Ltda.
ADV(S) : Andrea Maria dos Santos Meister - PR14230
 Lilliana Bortolini Ramos - PR21943

1. Para ciência de que encontra(m)-se à disposição, no Banco do Brasil, guia(s) de retirada em favor do autor.

TRT-PR-17681-2006-002-09-00-2
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rodrigo Rocha Ribeiro de Souza
Réu : União de Profissionais Para Atendimento do Excepcional
ADV(S) : Edson Luiz Cardoso - PR16431
 Deverá a parte ré comprovar o recolhimento de R\$ 2.148,00, relativos à verbas previdenciárias ainda devidas, através de guia GPS (código 2909), no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução.

OBS: Eventual isenção deve ser comprovada nos autos.

TRT-PR-18590-2006-002-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Braz Machado das Neves
Réu : Restaurante e Churrascaria Begnini Ltda.
ADV(S) : Luiz Roberto Laines Kracik - PR3444
Marcio Gabrielli Godoy - PR28830
Para ciência de que os embargos de declaração ajuizados foram julgados IMPROCEDENTES, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para recurso.
Cópia da decisão encontra-se no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-18800-2007-002-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ambrosio dos Santos Junior
Réu : Buffet Vilarigno Ltda.
Amatulah Music Hall
ADV(S) : Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484
0 artigo 273 do CPC veio trazer a possibilidade da antecipação da tutela jurisdicional, atendendo a apelos para que a morosidade processual fosse minimizada.

Contudo, a medida, que constitui-se em faculdade do julgador, garante pretensão de forma provisória, antecipando os efeitos da prestação jurisdicional e está adstrita à observância de certos requisitos, quais sejam: a) prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação; b) receio de dano irreparável ou de difícil reparação; c) abuso de direito de defesa ou propósito protelatório; d) certeza de reversibilidade do provimento que foi antecipado.

No caso em tela, ante as alegações da reclamante, bem como o documento de fls.30, entende este juízo estarem configurados nos autos os requisitos previstos no texto processual civil que admite a antecipação tutelar, tendo em vista que as anotações na carteira profissional é um direito do trabalhador. Desta forma, comprovados os requisitos essenciais do CPC, art. 273, é de se deferir a antecipação dos efeitos da tutela definitiva para que o autor proceda a entrega, no prazo de cinco dias, da sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho, tendo a ré, posteriormente, o mesmo prazo para retirar a carteira profissional, proceder a anotação da baixa e a devolução da CTPS do autor, sendo-lhe oportunizado ainda, comprovar que já procedeu anteriormente a entrega do referido documento à parte autora.

A inobservância das determinações constantes da presente decisão, importará na penalização da ré infratora com multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser revertida ao autor.

Designa-se audiência inicial para 29.09.2007 às 13h48. Intime-se o autor e CITE-SE a reclamada, com cópia da inicial, para comparecimento à audiência designada, intimando-a do teor da presente decisão.
Cumpra-se com urgência.

TRT-PR-18832-2006-002-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sidinei Jesus da Silva
Réu : Rio de Una Alimentos S.A.
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295

Para a parte informar o correto endereço da testemunha EDERSON AFONSO OLIVEIRA MARTINS, no prazo de dez dias, em razão da devolução de notificação.

TRT-PR-18934-1999-002-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Samuel Wesley Justus
Réu : Nature S Plus Farmaceutica Ltda.
Ems Indústria Farmaceutica Ltda.
ADV(S) : Jocelino Alves de Freitas - PR16080

1 - Intime-se a ré para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-18958-2006-002-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
Autor : Sergio Guilherme Motta (Espólio De)
Réu : Equitran Transportes Rodoviaros Ltda.
ADV(S) : Aparecido Soares Andrade - PR18176
Henrique Schneider Neto - PR8070
Aduz a reclamada que o contrato de trabalho se extinguiu em 20.08.2003, pela morte do empregado. Refere que a ação foi ajuizada apenas em 09/11/2006, quando já se escoara o prazo prescricional de dois anos para a propositura da demanda, previsto no art. 7º, XXIX, da CF.
De fato, verifica-se dos autos que a extinção do contrato de trabalho ocorreu em 20.08.2003, pelo falecimento do empregado (certidão de óbito de fl. 87). A ação foi ajuizada pela sucessão em 09.11.2006, ou seja, há mais de três anos do término da relação de emprego.
A certidão do INSS da fl. 11 arrola os dependentes do empregado falecido perante a Previdência Social. Igualmente, evidencia a existência de três menores dependentes do autor à data do respectivo falecimento, a saber: William Bichels Motta, nascido em 13.04.1994 e Mateus Bichels Motta e Lucas Bichels Motta, cujo nascimento ocorreu em 03.03.1999.
O art. 440 da CLT, porque consta no Capítulo IV do Texto Consolidado “Da proteção do trabalho do menor”, aplica-se somente ao trabalhador menor, não ao herdeiro menor.
Todavia, dispõe o art. 198, I, do Código Civil vigente, aplicável subsidiariamente: “Também não corre a prescrição : I. contra os incapazes de que trata o art. 3º;”. O art. 3º do mesmo Diploma Legal: “São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I - os menores de dezesseis anos;”.

Assim, impõe-se concluir que o prazo prescricional de dois anos contados da extinção do contrato de trabalho, como previsto no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, apenas começará a fluir quando o mais jovem herdeiro atingir a idade de 16 anos.. Não há que se falar assim, na prescrição do direito de ação.
O art. 201 do atual Código Civil: “Suspensa a prescrição em favor de um dos credores solidários, só aproveitam os outros se

a obrigação for indivisível.”

Os direitos trabalhistas são indivisíveis por natureza, de modo que, mesmo integrando o montante do crédito trabalhista, que é passível de divisão, não perdem aquela característica.
Logo, em face da menoridade dos três filhos do empregado e da indivisibilidade do objeto pleiteado (direitos trabalhistas), operou-se em relação a todos os herdeiros a suspensão do prazo referente à prescrição das parcelas.
Desta forma, afasta-se a prescrição bial extintiva argüida pela reclamada. Nada a deferir.

Intimem-se as partes.

Ciência ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, inc. I do CPC.

Após, aguarde-se a audiência designada.

TRT-PR-19027-2006-002-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo Benedito Cardoso
Réu : Aco Mineração Ltda
ADV(S) : Henrique Schneider Neto - PR8070
Tobias de Macedo - PR21667

Da decisão que EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tendo Vossa Senhoria o prazo de oito (08) dias para a interposição de recurso.
Cópia da sentença encontra-se na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-19197-2007-002-09-00-9
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sonia Aliati Marcioli
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Augusto Jose Bittencourt - PR15438

Para ciência de que restou designada audiência para inquirição da testemunha OSEIAS MOREIRA, nestes autos, para o dia:

10-09-2007, às 13h50min, observadas as cominações legais aplicáveis.

TRT-PR-19576-2003-002-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sebastiao Francisco dos Santos
Réu : Jns Construção Ltda. (ME)
Irmãos Tha S.A. Construções e Comércio
Doria Construções Civas Ltda.
Joao Carlos da Silva
Jesse Cano
ADV(S) : Hugo Jose Lenz - PR22385
Caso reste frustrada a tentativa de bloqueio ou o bloqueio seja apenas parcial (neste caso, uma vez transferido, o valor deverá ser abatido da conta geral), não sendo renovado o pedido conforme o item anterior, a Secretaria deverá tomar a seguinte medida:
a) intimar o exequente para indicar bens passíveis de penhora, aptos a complementar a garantia do Juízo, observada a existência de penhora à fl. 223, ou para que se manifeste quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-19678-2007-002-09-00-4
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Daniele dos Santos Figueiredo Maciel
Réu : AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Adilson de Castro Junior - PR18435

Para ciência de que restou designada audiência para inquirição da testemunha MARCELO DAVID JANSEN, nestes autos, para o dia:

08-10-2007, às 13h50min, observadas as cominações legais aplicáveis.

TRT-PR-19695-2005-002-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvia Rezende Barbosa
Réu : Adriane de Moraes Jacomini
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

1 - Consulto neste ato a COPEL, DETRAN e SRF mediante convênios.
2 - Os endereços cadastrados já são conhecidos nos autos, sendo que as diligências resultaram negativas, o que dá indícios de ocultação.
3 - Indefiro o pedido expedição de ofícios para outros órgãos ou empresas privadas.
4 - Requeira a autora o que entender de direito, no prazo de 10 dias, quanto à citação da ré, considerando todos os meios admitidos em lei.

TRT-PR-19742-2007-002-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Auto Posto Autodromo Ltda.
Réu : Ezequiel Rodrigues da Cruz
ADV(S) : Tatiana Gomes Mazucatto - PR39295
1 - Intime-se a consignante para que deposite o valor em juízo, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-19796-2007-002-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mara Bufrem Bossan Senna
Réu : LACTEC Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413
0 artigo 273 do CPC veio trazer a possibilidade da antecipação da tutela jursisdicional, atendendo a apelos para que a morosidade processual fosse minimizada.
Contudo, a medida, que constitui-se em faculdade do julgador,

garante pretensão de forma provisória, antecipando os efeitos da prestação jurisdicional e está adstrita à observância de certos requisitos, quais sejam: a) prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação; b) receio de dano irreparável ou de difícil reparação; c) abuso de direito de defesa ou propósito protelatório; d) certeza de reversibilidade do provimento que foi antecipado.

No caso em tela, inobstante os argumentos trazidos pelo autor, bem como a prova documental, não vislumbro, por ora, os requisitos necessários ao deferimento da reintegração decorrente de perseguição política e discriminação, posto que mesmo os termos da degravação juntada às fls. 49/71, não comprovam que as alegações ali postas pelo Sr. Governador do Estado, tivessem como destinatária a reclamante.

No que diz respeito à estabilidade pré-aposentadoria, verifica-se que o pleito da parte autora tem por embasamento instrumento normativo que não estava mais em vigência à época da rescisão contratual, sendo que não há comprovação da ausência de pactuação de novo acordo ou manutenção da cláusula que garante referida estabilidade. Ressalte-se que mesmo que assim não fosse, a reclamante não comprovou, até o momento, que tenha observado os requisitos previstos na norma coletiva (manifestação por escrito e na vigência do contrato de trabalho de estar a um máximo de 12 meses da aquisição do direito à aposentadoria).

Não prospera, também, a tese de estabilidade constitucionalmente garantida aos servidores da Administração Pública, tendo em vista que a primeira ré é empresa do setor privado, não havendo de se cogitar aplicar-lhe as normas constitucionais previstas aos servidores públicos (art. 37 da CF) e consequente estabilidade inerente ao serviço público (art. 41 da CF). Ressalte-se que a questão referente à alegada composição do quadro associativo da COPEL é matéria que já se encontra em discussão nos autos RT 14907/2004, não cabendo neste momento tecer argumentos a este respeito sob o risco de inobservância ao instituto da litispendência.

No que diz respeito ao Estatuto da Lactec, também não se vislumbra de referido documento qualquer estabilidade posto que o artigo 37 da referida Norma apenas determina a submissão da Diretoria a criação, extinção e remuneração de cargo e função e não quanto a demissão de empregado, posto que tal fato não importa necessariamente na extinção do cargo ou função.

Quanto ao documento denominado ‘Decisão ad-referendum do Conselho de Administração’ (fl. 74), não há como se reconhecer a inobservância nos termos ali constantes, posto que não há prova nos autos que as formalidades ali descritas não foram observadas por ocasião da rescisão contratual da reclamante, o que entendo que somente poderá ser esclarecido após apresentação da defesa pelas rés.

Obviamente esse panorama probatório poderá ser modificado em regular instrução do feito.

Entendo, por fim, não permitir a lei a concessão da tutela sem a oportunidade do contraditório, posto que não se pode caracterizar, ante dessa fase processual, o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Desta forma, rejeito o pedido de tutela antecipatória formulado pela autora.

Designa-se audiência inaugural para 29/08/2007 às 13h39. Citem-se as rés na forma da lei e intime-se a autora.

TRT-PR-20123-2002-002-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ivanir Sganzerla
Réu : Ballao Erlund Bendhack Steffenhagem Ltda.
ADV(S) : Ana Luiza Manzochi - PR24824
Lilliana Bortolini Ramos - PR21943

1. Homologo o acordo celebrado pelas partes a fls. 725/8 em seus estritos termos.
2. Com os depósitos existentes nos autos, pague-se o autor pelo valor acordado, as despesas processuais, débitos previdenciários e fiscais, pelos valores jácotados nos autos, devidamente atualizados. Restitua-se o saldo à executada.
3. Custas pela executada, segundo os valores já cotados nos autos, devidamente atualizadas.
4. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, com os cuidados de praxe, mediante recibo nos autos, dispensada a remuneração. (...)

TRT-PR-20212-2003-002-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Osmar Fernandes da Cruz
Réu : Supermercados Fantinato Ltda.
Lydio Octavio Fantinato
Maria de Andrade Fantinato
Otavio Manasses Fantinato
Nisete Anna Fantinato Kuwahara
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362

O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio:NISETE ANNA FANTINATO, CPF 187.057.829-53 e OTAVIO MANASSES FANTINATO, CPF 318.597.989-34), as quais foram remetidas à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-20327-2005-002-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : João Borille
Réu : Aliança Distribuidora de Produto Eletrodomestico Ltda.
ADV(S) : Eliane Cristina Coelho de Alencar - PR22596
Raul Aniz Assad - PR15388
Para ciência de que os embargos de declaração ajuizados foram julgados PROCEDENTES, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para recurso.

TRT-PR-20553-2006-002-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciano José Albuquerque de Lima
Réu : Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda.
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
Marcelo Alessi - PR16272

1 - Intime-se a reclamada para que junte os documentos apon-

tados pelo autor, no prazo de 10 dias, sob pena de se aplicar o art. 359 do CPC.

2 - Deverá tamber, no mesmo prazo, depositar o valor de R\$ 350,00, relativos aos honorários prévisos do perito.

3 - Após, vista ao autor por 5 dias, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-20646-2003-002-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mario Cesar da Silva
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sidney Marcos Miranda - PR12101
Antonio Roque Cereza - PR24187
Indalecio Gomes Neto - PR23465

1. Homologo o acordo celebrado pelas partes a fls. 424/7 em seus estritos termos.
2. Oficie-se ao E. TRT solicitando a devolução do AIRR, ante a homologação de acordo celebrado pelas partes.
2. A reclamada deverá depositar em juízo os honorários contábeis, no importe de R\$ 600,00, no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Depositado, libere-se à credora. Deverá também comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 252,47, já com abatimentos de valores recolhidos sob o mesmo título.
4. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário até o 10º dia do mês subsequente a quitação do acordo, observado o prazo de recolhimento estabelecido no Dec. 3048/99, Art. 276.
5. Após, disponibilizem-se os autos à PGF para que se manifeste sobre o valor recolhido ou a recolher, no prazo de 10 dias.
6. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, com os cuidados de praxe, mediante recibo nos autos, dispensada a remuneração.
7. Cumprido RESTITUA-SE o depósito a fls. 358 à segunda ré.
8. Arquivem-se.
9. Intimem-se as partes desta decisão.

TRT-PR-20702-2003-002-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alex Aparecido Correia
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

Frustradas as determinações anteriores, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-20717-2006-002-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ronaldo Evangelista
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Zenaide Hernandez - SP92279
Vista ao réu dos documentos juntados, pelo prazo de 5 dias.

TRT-PR-20849-2003-002-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Guilmar Alves de Souza
Réu : Transportadora Rapido Paulista Ltda.
ADV(S) : Leoni Jose Galli - PR27047

Frustradas as determinações anteriores, intimar o exequente para indicar bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-20951-2005-002-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leni Aparecida da Silva Arruda
Réu : Grazzuela Zanela de Corduva
Rejane Zanela
ADV(S) : Ana Luiza Mattos dos Anjos - PR37344

1. Para ciência de que encontra(m)-se à disposição, na agência local da CEF, guia(s) de retirada e/ou alvará(s) em favor do autor.

TRT-PR-20989-2006-002-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Karina Labes
Réu : Lojas Renner S.A.
ADV(S) : Gustavo Villar Mello Guimaraes - SC11589
Vista ao réu dos documentos juntados, pelo prazo de 5 dias.

TRT-PR-21319-2004-002-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alceu Vaz
Réu : M J Rios Panificadora Confeitaria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484

Frustradas as determinações anteriores, intimar o exequente para indicar bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-21390-2006-002-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Benedito Aparecido Alves
Réu : Parceria Vip Comercial Ltda.
Força de Vendas Importação Exportação e Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Para o autor informar o atual endereço da 1ª reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-22853-2000-002-09-00-4 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Fernando Botto Lamoglia
Réu : Sociedade de Ensino III Milenio Ltda.
Antonio Carlos Proenca
Carlos Roberto Carvalho
Nilson Roberto Machado
Pedro Marcos Filho
Luiz Carlos Almeida de Domenico
Milton Vanius de Almeida Lima
Rhodes Rodrigues
Almir Luiz Gabardo
Helvio Bueno Lopes
Jorge Samy Manika
Sergio Luiz Freitas de Almeida
Ubirajara Araujo Moreira
Vagner Junior de Alencar Carreira
Luiz Carlos Nogarolli
ADV(S) : Emir Maria Secco da Costa - PR11988
Para, no prazo de 5 dias, retirar CARTA DE ARREMATACÃO, que se encontra à contracapa dos presentes autos.

TRT-PR-23020-2000-002-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdir Godoi Bagdzinski
Réu : Posto Espanha Ltda.
Ciro Renato Sant´Ana de Araujo
Caroline Correia Mariano de Souza
Wilson Carlos de Souza
Altemir Marques Cruz
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio:CIRO RENATO SANTANA DE ARAUJO e CAROLINE CORREA MARIANO DE SOUZA), as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-26216-1996-002-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Cristina Dreveniak
Réu : Titanium Indústria Textil Ltda.
Liane Confeções Ltda.
Marcelo Alexandro Buzzi
Sandro Knauber
Adilze Lilian Pavowski
ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629

1. Para ciência de que encontra(m)-se à disposição, na agência local da CEF, guia(s) de retirada e/ou alvará(s) em favor do autor.

TRT-PR-29600-1999-002-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Crespim Branda
Réu : Associação de Luto União S/C Ltda.
Orlando Francisco da Silva
Rosilene de Fatima da Silva
ADV(S) : Nadia de Souza Ibrahim - PR20605

1- Intime-se o autor para que se manifeste quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-32115-1995-002-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Pedro Pereira da Silva Filho
Réu : Transportes Mello Ltda.
Sergio da Rosa Mello
Décio Schiavi
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.
No silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos.

TRT-PR-32386-1997-002-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Mario Ferreira dos Santos
Réu : Telecomunicações do Paraná S.A. Telepar
ADV(S) : Gisele Soares - PR15489
Lenita Rodolfo Passos - PR20798

1 - Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando pela executada, com intervalo de 48 horas para juntada de eventual manifestação. Intimem-se.

TRT-PR-33186-1995-002-09-00-7
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Helio Lucchesi Ribas
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - PR5750
Arlindo Menezes Molina - PR22424

1. Para ciência de que encontra(m)-se à disposição, no Banco do Brasil, guia(s) de retirada em favor do autor.

TRT-PR-35767-1995-002-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aldebaran Leite Agner
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
ADV(S) : Ana Lucia Ferreira - PR19149

1 - O recolhimento de imposto de renda está comprovado nos autos a fls. 900. Quem deve emitir a DIRF é a entidade financeira pagadora, qual seja, a CEF - Agência Fprum Trabalhista.
2 - Vista ao autor por 5 dias.

02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Sandro Augusto Haisi
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80420010 CURITIBA
Nr. 00055/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-91001-2006-004-09-00-5
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Seletroar Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Aparelhos Eletrônicos e Similares Aparelhos de Radiotransmissao Refrigeração Aquecimento e Tratamento de Ar Lâmpadas e Aparelhos de Iluminação de Curitiba e Região Metropolitana
Réu : Potencial Montagem Eletromecânica Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062
Ivo Bernardino Cardoso - PR20467

Intimem-se da decisão de Embargos Declaratórios prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-99504-2005-004-09-00-8 - (90 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Deyse Mary dos Santos
Réu : Danone S.A.
ADV(S) : Marcelo Arthur Menegassi Fernandes - PR31367

Intime-se o procurador do autor de que se encontra à disposição, pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho. Não sendo sacado, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-05898-2002-004-09-01-1
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Albino Francisco Ckroh
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Triciana Cunha Pizzatto - PR26395

1- Para maior celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, tendo em vista que a liquidação nestes autos será em parte “por artigos” (decisão de fls. 487/489) e em parte “por cálculos”, processe-se o Agravo de Petição interposto pelo autor às fls. 496/498 em apartado, prosseguindo-se nestes autos com a execução relativa à liquidação da sentença por cálculos, cujos valores foram apresentados por calculista judicial às fls. 499/577.

1 - Homologam-se, pois, os cálculos elaborados pelo calculista às fls. 499/577, exceto quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, porque dependem de apreciação do Órgão responsável.
2 - Arbitram-se os honorários do calculista em R\$ 1.500,00 na data até a qual os cálculos se encontram atualizados, devidamente corrigidos da referida data em diante pelos mesmos coeficientes de atualização aplicáveis aos débitos trabalhistas, a cargo da reclamada.
3 - Intime-se a PGFN para que se manifeste sobre os cálculos apresentados a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, no prazo preclusivo de dez dias, nos termos do parágrafo 3o. do artigo 879-A, da CLT.
4 - Silenciando a PGFN no prazo do parágrafo anterior, restará também homologados os valores previdenciários e fiscais.
5- Atualizem-se, acresçam-se as despesas processuais, e CITE-SE a reclamada para pagamento, prosseguindo-se com a execução até o final, se necessário, observando-se que ainda pendentes de execução os valores em liquidação por artigos.
6- Intime-se o autor para que apresente as peças necessárias à formação do Agravo de Petição interposto às fls. 496/498, no prazo de dez dias.

TRT-PR-99511-2006-004-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Magda Aparecida Ferreira da Conceição
Réu : DM Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Victor Andre Cotrin da Silva - PR28450

1 - Manifeste-se o exequente sobre a petição da reclamada e o comprovante de pagamento apresentado, presumindo-se, no silêncio, que os valores estão sendo pagos de forma correta e que desiste do pedido de fl. 536.
2 - Prazo: 05 (cinco) dias.
3 - Após, subam-se os autos ao E. TRT da 9 Região.

TRT-PR-14328-2002-004-09-01-2
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao de Jesus
Réu : Vam Projetos e Instalações de Redes Telefonicas Ltda. Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Aparecido Soares Andrade - PR18176

Intimar o exequente para que indique bens da primeira executada passíveis de penhora.

TRT-PR-01233-2002-004-09-01-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Romildo Bonato Ramos
Réu : Construtora Andrade Gutierrez S.A.
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413

1 - Intimar o autor para se manifestar sobre o bem indicado à penhora pela ré.
2 - Prazo: 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00508-1991-004-09-00-0
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Espólio de Eloi Procópio
Réu : Elicon Vigilância Ltda.
Joel do Vale de Andrade
Abrao Barbosa do Vale

ADV(S) : Teresinha Pereira de Brito de Oliveira - PR15423
Paulo Roberto Lopes - PR32638

1 - Atualize-se a conta e intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório.
2 - Intime-se o 3º executado de que se encontra à disposição, pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada referente aos autos supra, encaminhada ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. Não sendo sacado, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-00546-2005-004-09-00-0
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ademir Zimmermann
Réu : Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Luís Cesar Esmanhotto - PR12698

1 - Intimem-se da decisão de Embargos Declaratórios prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.
2 - Processe-se o recurso ordinário interposto pelo autor, intimando-se a parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-51810-2006-004-09-00-4
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Raquel Gonçalves da Cruz
Réu : Marlene Slaviero Quadros
ADV(S) : Ana Cristina Tavarnaro Pereira - PR21449

1- Vistos.
2- Diante dos documentos juntados que comprovam o falecimento da reclamada em data de 28-05-2006, tem-se por inexistente citação válida da reclamada, observando-se ainda que o endereço da notificação de fls. 13 está incorreto, visto que na petição inicial e certidão de óbito constam nº 1134 e não “134” como constou.
3- Portanto, restam nulos os atos processuais praticados a partir de fls. 13, aproveitando-se, no entanto, o depoimento da autora às fls. 14, na forma do artigo 247 c/c artigo 249, § 1º, ambos do CPC.
4- Retifique-se a autuação e demais assentamentos para que conste como reclamada a representante do espólio, Sra. JOSETTE DE QUADROS LEPREVOST.
5- Fica designado o dia 28/09/2007, às 10h10, para realização de audiência UNA, observando-se as cominações legais e número de testemunhas do rito sumariíssimo, intimando-se a parte autora de que deverá comparecer, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-00918-2001-004-09-00-4 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lourival Silvio Lourenco
Réu : Henz Construtora Ltda.
ADV(S) : Andrea Ricetti Bueno Fusculim - PR20676
Hernani Nogueira Zaina Neto - PR13170

Manter a CPE na contracapa.
Intimar o autor para que se manifeste sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça nos autos da Carta Precatória, indicando a forma de prosseguimento, no prazo máximo de trinta dias. Decorrido o prazo concedido sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório (OS 02/2006 desta 4a. Vara).

TRT-PR-52021-2004-004-09-00-9 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alexandre Pimenta Feitosa
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
José Antônio Simões
Jefferson Simões
ADV(S) : Marcelo Jose Ciscato - PR24654

1 - Intime-se o procurador exequente para, querendo, consultar as declarações de imposto de renda na fonte enviadas pela Receita Federal, na Direção do Fórum, no 4º andar do prédio anexo às Varas, sendo que a consulta somente será disponibilizada no horário das 14h às 18h e exclusivamente ao destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso às mesmas, e requerer o que entender de direito.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - Oficie-se à Receita Federal encarecendo as declarações do ano de 2006.

TRT-PR-01277-2006-004-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Damaris Santos da Roza
Réu : Gelre Trabalho Temporário Ltda. Tecdata Serviços Ltda. CBCC Companhia Brasileira de Contact Center Teleperformance CRM S.A. Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Intime-se o autor para, querendo, se manifestar sobre os documentos juntados pela segunda reclamada. Prazo de cinco dias.

TRT-PR-52496-2006-004-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabio Gonçalves dos Santos
Réu : Satco Trading S.A.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

1 - Intimar o reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de dez dias.
2 - Juntada a CTPS, intimar a reclamada para proceder a anotação no referido documento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara.
3 - Encaminhar os autos ao calculista do Juízo o Sr. EDSON MACEDO, que deverá apresentar seus cálculos nos termos da decisão dos autos, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e imposto de renda, se for o caso.
4 - Prazo: 30 (trinta) dias.

TRT-PR-01999-2005-004-09-00-3
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cristian L Hoste
Réu : Clicheflex Reproducoes Graficas Ltda.
ADV(S) : Dgamar Hernandez - PR34119
Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629

Intimem-se da decisão de Embargos Declaratórios prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-53012-2002-004-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilson Benedito Alberti
Réu : Mz Montagem e Manutenção Industrial Ltda.
Eletr Comercial Santa Rita
ADV(S) : Katie Francielle Carlesse - PR31386

Defere-se vistas ao autor pelo prazo de dez dias. Intime-se o autor. Decorrido o prazo concedido devolvam-se os autos ao arquivo geral.

TRT-PR-02220-2005-004-09-00-7
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Osvaldo Amaro
Réu : Empoel Engenharia Ltda.
ADV(S) : Alexandre Arseno - PR32769

1 - Expedir o ofício determinado à fl. 414.
2 - Intimar o reclamante para entregar a CTPS, no prazo de 10 (dez) dias. Entregue a CTPS, intimar a reclamada para retificá-la, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.
3 - Encaminhar os autos para elaboração da conta de liquidação ao Sr. FERNANDO FERNANDES, que deverá apresentar seus cálculos nos termos da decisão dos autos, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e imposto de renda, se for o caso.
3 - Prazo: 30 (trinta) dias.

TRT-PR-53404-2006-004-09-00-6
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo Ernesto Zembrani
Réu : Mundial Comércio de Gás Ltda.
ADV(S) : Aparecido Ferreira Couto - PR22903
Rejane Fontes - PR17299

1 - Intimem-se da decisão de Embargos Declaratórios prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.
2 - Intime-se o reclamante para apresentar contra razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-02408-2005-004-09-00-5
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jorge Luiz Schinaider
Réu : Odenir Francisco Martiini (ME)
ADV(S) : Gumercindo Veiga Filho - PR11774

Intimar o autor para retirar a CTPS.

TRT-PR-02425-2007-004-09-00-4 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Esmeralda Aparecida da Veraniecio
Réu : TMKT Curitiba Teleserviços e Comércio Ltda.
ADV(S) : Gilberto Vilas Boas - PR30342

Intimar a autora para que informe o atual endereço da ré, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

TRT-PR-02491-2000-004-09-00-8
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vicente Batista de Lima
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Nelto Luiz Renzetti - PR15750

1 - Indefere-se a liberação de valores, tendo em vista que na pendência de Agravo de Instrumento os valores não podem ser liberados, visto que eventual provimento do Agravo de Instrumento em processar o Recurso de Revista poderá alterar significativamente o título judicial executivo.
2 - Intime-se o autor. Após, aguarde-se a baixa dos autos do AIRR.

TRT-PR-02510-2005-004-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tania Aparecida de Bona Vigolo
Réu : A M Assessoria Empresarial Ltda. Luiz Carlos de Andrade
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209

1 - Considerando que a avaliação dos bens não garante a execução, intimar o exequente para indicar os meios de prosseguimento.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, aguardar no arquivo provisório.

TRT-PR-02599-2006-004-09-00-6
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Fernandes da Silva
Réu : Vigilância Serve Leste Ltda. Concesul Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. (Massa Falida)
Estado do Paraná
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777

Intimem-se da decisão de Embargos Declaratórios prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02979-2001-004-09-00-6
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Givaldo Faustino da Cruz

Réu : China Food Restaurante Ltda.
Sidney Miller
Carlos Alberto Mazorca
ADV(S) : Claudio Ribeiro Martins - PR18283

Intimem-se da decisão de Embargos à Execução prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03571-2006-004-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wilson Correia Leal
Réu : Cerpe Manutenção e Montagem S/C Ltda.
A T M Publicidade Ltda.
ADV(S) : Katia Regina Rocha Ramos - PR21481

O autor não comprova a negativa de fornecimento de cópia do Contrato Social pela Junta Comercial.
Intime-se o autor para que comprove a impossibilidade de fornecimento do Contrato Social pela Junta Comercial, em cinco dias.
Após, voltem.

TRT-PR-03849-2005-004-09-00-4
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilson Luiz Stacheski
Réu : Companhia Nacional de Call Center
Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Nidia Koscienczuk Rosa Goncalves Santos - PR26109

1 - Ante o teor da certidão de 386, intime-se a primeira executada para os efeitos do artigo 884, da CLT. Prazo legal.
2 - No silêncio, libere-se os créditos a quem de direito, expeça-se os ofícios de praxe e arquivem-se.

TRT-PR-04079-2001-004-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sergio Carneiro
Réu : Petroleum Formação de Inseto Ltda.
ADV(S) : Carolyne Beux Trombetta - PR41448

1 - Intime-se o autor para apresentar os dados solicitados pela reclamada.
2 - Prazo: 05 (cinco) dias.
3 - Apresentados os documentos pelo autor, dê-se vistas a reclamada.

TRT-PR-56620-2003-004-09-00-0
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Flavio Furman
Réu : Sul Brasil Engenharia Ltda.
Jackson Luiz de Luna
Marilene Ribeiro de Luna
ADV(S) : Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129

Indefiro o requerimento da 3ª executada por falta de amparo legal. Intime-se.

TRT-PR-05814-1996-004-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Rodrigues Salomao
Réu : Trombini Papel e Embalagens S.A.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

1 - Intimar o autor para que se manifeste sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
2 - No silêncio encaminhar os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-05815-2004-004-09-00-3 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Shirley Ogalla Cali Sievert
Réu : Larpa Laboratorios Reunidos Paraná Ltda.
ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229

1 - Tendo em vista que em caso de responsabilidade patrimonial dos sócios devem ser considerados os últimos sócios participantes da sociedade, priorizando-se o sócio majoritário/gerente, intime-se o autor para que junte aos autos o Contrato Social da executada com todas as alterações.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, ao arquivo provisório.

TRT-PR-05833-2005-004-09-00-6
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eunice Batista Carneiro
Réu : Rita Marcia Tirapele
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215
Itamar Luiz Monteiro Cortes - PR24691

Intimem-se da decisão de Embargos Declaratórios prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-06921-2007-004-09-00-7
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adriano Scharf
Réu : Universidade Federal do Paraná
União Federal (Assistente Litisconsorcial)
ADV(S) : Nelson Takayuki Míashita - PR8919

1- Primeiramente, retifique-se a autuação, para que conste a UNIÃO FEDERAL como assistente litisconsorcial no polo passivo da Ação, bem assim exclua-se da lide a reclamada FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, conforme determinado em sentença transitada em julgado às fls. 475/482.
2- Verifica-se que o Agravo de Instrumento já foi arquivado no Juízo de origem, porém não há nos autos informações sobre a decisão final do referido recurso. Portanto, oficie-se à 2a. VARA FEderal solicitando o envio dos autos de Agravo de Instrumento 2001.70.00.008527-9.
3- Diante da certidão da Secretaria da Vara e analisando-se os autos, determino que sejam mantidos em autos apartados os Embargos a Execução, pendentes de decisão, apenas para não

causar maior tumulto processual. Ademais, verifica-se que a peça inicial dos Embargos a Execução se trata, na verdade, de impugnação aos cálculos apresentados pelo autor nos autos principais, ainda não homologados.

4- Em razão da divergência das partes, bem assim, considerando que em se prosseguindo a execução nesta Especializada restam prejudicados os cálculos elaborados pela contadoria própria da Justiça Comum Federal, nomeio calculista judicial para elaboração dos cálculos de liquidação da sentença de fls. 475/482, o SR. EDSON MACEDO, que deverá observar os documentos juntados nos autos de Embargos a Execução para verificação se suficientes à correta elaboração dos cálculos de todos os reclamantes. Deve ainda o calculista observar os valores previdenciários e fiscais devidos pelas partes, autores e reclamada, na forma da lei.
5- Observem-se as procurações de fls. 530/560 para regularização processual dos autores.
6- Dê-se ciência às partes e á UNIÃO FEDERAL de que a execução está tramitando nesta Vara.
7- Apresentados os cálculos pelo “expert”, voltem conclusos para apreciação.

TRT-PR-07157-2001-004-09-00-1
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roberto Possoli
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

1 - Homologa-se a transação alcançada pelas partes, nos termos da petição de nº 185020, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos, exceto quanto às discriminações das parcelas que compõem o valor do acordo para fins de incidência de contribuições previdenciárias, visto que dependente de manifestação do órgão previdenciário.
2 - Intimem-se as partes e a PGFN.
3 - Intime-se, ainda, a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda incidente sobre cada parcela do acordo, no prazo de 15 dias do pagamento da última parcela, nos termos do art. 46 da Lei 8541/1992, se for o caso.
4 - Custas pela reclamada sobre o total do acordo, no importe de R\$3.800,00, já abatido o valor recolhido quando da interposição do RO (fl. 729), que deverá efetuar o pagamento e comprová-lo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem deduzidas dos depósitos existentes nos autos.
5 - Honorários contábeis pela reclamada, conforme já contados nos autos, ficando desde já ciente que serão deduzidos do depósito de fl. 740.
6 - Oficie-se ao E.TRT encarecendo a devolução do AIRR de fl. 737. Devolvido o AI, apense-se-o aos principais.
7 - Quitados os valores devidos (custas, contribuições previdenciárias e honorários contábeis), liberem-se à reclamada os valores depositados nos autos.
8 - Após, dê-se ciência à PGFN dos recolhimentos fiscais e tributários, oficie-se à Receita Federal e arquivem-se os autos.

TRT-PR-07193-2005-004-09-00-9 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ricardo Alexandre de Lima
Réu : Limeira & Silva Ltda. (ME)
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465

Tendo em vista que em caso de responsabilidade patrimonial dos sócios devem ser considerados os últimos sócios participantes da sociedade, priorizando-se o sócio majoritário/gerente, bem assim considerando que a cópia de fls. 55/59 é de data anterior ao contrato de trabalho do autor, intime-se o autor para que junte aos autos o Contrato Social da executada com todas as alterações ou certidão da Junta Comercial de que a cópia de fls. 55/59 se refere a última alteração realizada. Prazo de vinte dias.

TRT-PR-07901-2004-004-09-00-0
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Simone Bastos Balbinot
Réu : Agencia de Fomento do Paraná S.A.
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) : Marcos Wengerkiewicz - PR24555
Samuel Machado de Miranda - PR9822

Intimem-se da decisão de Embargos Declaratórios prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-08102-2002-004-09-00-0
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Alves dos Santos
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428

1 - Analisando a petição de fls. 790/792 (razões de Agravo de Petição), verifica-se que a única insurgência da executada se refere ao prazo para implantação em folha de pagamento da diferença de aposentadoria, sendo que foi deferido o prazo de 10 (dez) dias e a executada requer o prazo de 60 (sessenta) dias, alegando que a necessidade de prazo maior se dá em razão da seqüência dos procedimentos a serem realizados.
2 - O autor intimado requereu o processamento em apartado do recurso interposto e o prosseguimento da execução pelos demais tópicos.
3 - No entanto, este Juízo entende que a insurgência em questão não justifica o dispêndio de tempo e de recursos públicos que seriam necessários para o processamento do recurso interposto, vez que o prazo para implantação em folha de pagamento não se trata de prazo legal, mas sim judicial e que, portanto, fica ao arbítrio do Juízo fixá-lo.
4 - Assim, reputo prejudicado o agravo de petição interposto e concedo à executada o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da fixação definitiva dos valores, conforme constou no item II, da decisão de fls. 787/788.
5 - Intimem-se as partes deste despacho e, após, remetam-se os autos ao Sr. Calculista para retificação da conta, nos termos da

decisão de fls. 769/773.

TRT-PR-08348-2006-004-09-00-5
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rodrigo Zeviegicoski
Réu : Guilherme Locação de Caçambas Para Resíduos Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Cleber Eduardo Albanex - PR26725

Intimem-se da decisão de Embargos Declaratórios prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-08550-2006-004-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adilson Schuartz
Réu : Embrasul Empresa Brasileira de Limpeza S/C Ltda.
Cefet Centro Federal de Educação Tecnologica do Paraná
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

Intime-se o autor para que informe o atual e correto endereço da primeira reclamada, ou de seu sócio gerente, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-08665-2002-004-09-00-8
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Mezari
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias Em Geral de Curitiba
Cooperativa dos Carregadores e Transportadores de Volumes de Mercadorias Em Geral do Paraná - Cootra Mili S.A.
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487

Incumbe ao autor o ônus da busca de bens do executado, podendo requerer diretamente no setor de distribuição certidão específica. Intime-se o autor.
No silêncio, aguarde-se baixa do Agravo de Instrumento.

TRT-PR-09186-2006-004-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leticia Rafalski
Réu : Lu & Gui Comércio de Confeções e Acessorios Ltda. (ME)
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231

1 - Defere-se o desentranhamento das peças requeridas pelo autor, exceto da procuração de fls. 09.
2 - Intime-se o autor para retirar as peças no prazo de cinco dias, após o que os autos serão devolvidos ao arquivo geral.

TRT-PR-09495-2007-004-09-00-3 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ronaldo Padilha
Réu : Botanico Distribuidora de Alimentos Ltda.
Sivil Alimentos Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

Intimar o autor para que informe o atual endereço da primeira ré no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

TRT-PR-09609-2004-004-09-00-2 - (90 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edivan Leopoldo Sanchez Siqueira
Réu : COPEL Transmissao S.A.
ADV(S) : Paulo Batista Ferreira - PR15094

Intime-se o procurador da reclamada de que se encontra à disposição, pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho. Não sendo sacado, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-09647-2007-004-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Daniel Andre de Araujo
Réu : P L Martins & Cia Ltda.
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720

Intime-se o autor para que informe o atual e correto endereço da reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 267, IV do CPC. Prazo de dez dias.

TRT-PR-09669-2005-004-09-00-6
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ayrton de Oliveira Alves
Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
Município de Curitiba
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Rafael Fadel Braz - PR23014
Ana Maria Maximiliano - PR21763

Intimem-se da decisão de Embargos Declaratórios prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-09714-2007-004-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdinei Viana Vieira
Réu : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
ADV(S) : Rogerio Pinheiro Vieira - PR27505

Intime-se o autor para que informe o atual e correto endereço da reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 267, IV do CPC. Prazo de dez dias.

TRT-PR-10561-2005-004-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdemar Gomes da Silva
Réu : Intermachine Industrial Automotiva Ltda.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538

1 - Indefere-se a intimação da segunda ré na pessoa de Paulo

Sergio Oliveira dos Santos, tendo em vista que o mesmo já se retirou da sociedade, conforme fl. 39.

2 - Intime-se o autor para que informe o atual endereço da reclamada ou de seus sócios GERENTES, no prazo de dez dias.

TRT-PR-10620-1992-004-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ludjero da Silveira
Réu : Maria Eugenia Comércio de Calçados Ltda.
Maria Eugenia Palhares Raymundo
ADV(S) : Jussara Leffe Martins - PR14021

1 - Intime-se o exequente para se manifestar sobre o ofício da Receita Federal, bem como para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, aguardar no arquivo provisório.

TRT-PR-10941-1998-004-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosa Maria Peixoto
Réu : Dilza Meri Sbrissia
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215

Defere-se a liberação do valor bloqueado pelo sistema BACEN/JUD de titularidade da executada, porque comprovado documentalmente de que se trata de valor decorrente de pagamento de salário.
Intime-se o autor para que requeira o que entender de direito, indicando a forma de prosseguimento da execução.
Silenciando o autor no prazo de trinta dias, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-11437-2007-004-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aramis Tissot
Réu : Nilton Cezar Monteiro
ADV(S) : Roberto Oliveira Souza Junior - PR14238

Intime-se o procurador do embargado para que regularize sua representação processual, no prazo de cinco dias. Após, voltem.

TRT-PR-11474-2005-004-09-00-6
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edna Chagas Martins
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

1 - Com razão o Sr. Calculista.
2 - Reconsidero a determinação de fl. 516.
3 - Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contra razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-11562-2002-004-09-00-5 - (90 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vera Lucia Ledur
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Intime-se o procurador da reclamada de que se encontra à disposição, pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho. Não sendo sacado, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-11927-2003-004-09-00-2 - (90 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andrew Miretzki
Réu : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Seguranga
ADV(S) : Willian Marcondes Santana - PR41761

Intime-se o procurador da reclamada de que se encontra à disposição, pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho. Não sendo sacdo, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-12267-1997-004-09-00-8
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudio Ruchinhaka
Réu : Maxivel Projetos de Engenharia Eletro Eletronica Ltda. (Massa Falida)
Moacyr Baldissiera
Gilberto Ehrenfried
Odir de Oliveira
Fernando José Gonçalves dos Santos
Araldo Sebastiao Chula dos Santos
Ney Pecanha de Grossi
Renato Jambersi
Valdice Ribeiro Baldissiera
Tania Mara Jocomitti
ADV(S) : Paulo Sergio Sena - PR22550
Jamil Nabor Caleffi - PR17241

1 - Tendo em vista que a decisão da Exceção de Pré-Executividade tem caráter de decisão interlocutória e que contra este tipo de decisão não cabe recurso, deixo de receber o Agravo de Petição interposto pelo executado Araldo Sebastiao Chula dos Santos. Intime-se.

2 - Deixo de receber a “exceção de pré-executividade”, porque tal criação doutrinária somente é considerada por este Juízo em raras situações em que se observe grande prejuízo ao patrimônio da executada ou comprovação indubitável quanto à legitimidade da parte, o que não vislumbro ser o presente caso. Acrescenta-se ainda que não foi juntado documento pelo excipiente comprovando sua retirada da sociedade. Intime-se o oitavo réu.

TRT-PR-12371-2004-004-09-00-2
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sâriede Elias de Souza

Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Bruna Angelica Ferreira Salvatico - PR28371

1 - Manifeste-se o exequente sobre os bens indicados à penhora pela executada.
2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-12447-2004-004-09-00-0
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juliana Matte Peplow
Réu : Associação de Ensino Versalhes
Associação de Ensino Antonio Luis
Associação Educacional Nossa Senhora de Fatima
ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091

Não há estipulação de multa para os itens “09” e “10” do acordo de fls. 755/756, portanto, indefere-se a inclusão da cláusula penal ao cálculo, conforme requerido pelo autor.
A execução se processa apenas para pagamento dos valores devidos à Previdência e imposto de renda, sendo desnecessária a preocupação da autora, visto que esta não será atingida em caso de não pagamento dos tributos pela parte reclamada, já que esta última assumiu integralmente para si o ônus do pagamento, conforme convenicionado no acordo de fls. 755/756.
Observe a Secretaria da Vara que o polo ativo da Ação é somente o INSS e Receita Federal, representados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
Esclareça-se, ainda, à parte autora que cláusulas penais estipuladas em acordos visam coibir o não pagamento das parcelas ao credor e não para ser utilizada como subterfúgio para acrescer o valor acordado, sob pena de enriquecimento ilícito do credor.
Atente-se a autora para não querer para si valor decorrente de créditos de outrem, no caso, da Previdência e Receita Federal. Intime-se o autor, sendo que sua reincidência será penalizada com multa por ato atentatório à dignidade da justiça, na forma do artigo 600 do CPC.
À Secretaria para pesquisa junto ao DETRAN de eventuais veículos em nome da executada, procedendo-se o imediato bloqueio, se for o caso.
Em restando infrutífera a pesquisa, intime-se a PGFN para as providências necessárias a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, no prazo máximo de trinta dias.
Silenciando a PGFN, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-13080-2005-004-09-00-2
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ailton Teofilo
Réu : FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura
ADV(S) : Paulo Henrique Vida Vieira - PR18141
Luiz Antonio Abagge - PR12613

Intimar as partes para, querendo, apresentarem contra razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, respectivamente, no prazo legal de oito dias, de forma sucessiva, a iniciar pelo autor, considerando-se o intervalo de 03 (três) dias úteis entre as contagens.

TRT-PR-13397-2005-004-09-00-9
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Danielle Fernandes
Réu : Confeções Laide Ltda.
ADV(S) : Francisco Carlos Jorge - PR13967
Dalva Marli Menarim - PR17215

1 - Homologa-se a transação alcançada pelas partes, nos termos da petição de fls. 182/183, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos, permanecendo os valores previdenciários já homologados, conforme cálculos de fls. 177, por força do inciso I, do artigo 131, da IN 03/2005/MPS/SRF.
2 - Custas pelo reclamado e sobre o valor total do acordo, no importe de R\$ 56,00, devendo-se recolher em cinco dias juntamente com as demais despesas processuais (honorários do perito), sob pena de prosseguimento.
3- Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo de dez dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução “ex officio” do valor devido ao INSS.
4- Cumprido o acordo, comprovados os pagamentos das custas processuais e contribuições previdenciárias, dê-se vista à PGFN para os efeitos do artigo 889-A, parágrafo segundo, da CLT, e arquivem-se.
5- Intimem-se as partes.

TRT-PR-13651-1997-004-09-00-8 (90 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tatiana Muller Aleixo dos Santos
Réu : Serjus Associação dos Servidores da Justica Federal
ADV(S) : Airton Amilcar Machado Momo - PR23558

Intime-se a reclamada de que se encontra à disposição, pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho. Não sendo sacdo, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-13866-1996-004-09-00-8
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Hermes de Oliveira Galvao
Réu : Net Paraná Comunicacoes Ltda.
ADV(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890

1 - Indefiro o requerimento do exequente, tendo em vista que a Receita Federal já informou que efetuou o depósito na conta corrente, conforme consta da fl. 423. Intime-se.
2 - Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-13926-2006-004-09-00-5
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marilene Pedrina Ferreira dos Santos

Réu : Hoteis Deville Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325
Tobias de Macedo - PR21667

Intimem-se as partes para tomar ciência dos termos da homologação do acordo, conforme ata de audiência de fl. 21.

TRT-PR-13942-2002-004-09-00-4 (20 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vilson Mont Alegre
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Steven James Proctor
José Antônio Simões
Jefferson Simões
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR19183

Tendo em vista que em caso de responsabilidade patrimonial dos sócios devem ser considerados os últimos sócios participantes da sociedade, priorizando-se o sócio majoritário/ gerente, intime-se o autor para que junte aos autos o Contrato Social da executada com todas as alterações. Prazo de vinte dias.

TRT-PR-14828-2007-004-09-00-6
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Pedro Thiago Tabora Farias
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Alexandre Jose Zakovicz - PR27224

1- Vistos.
2- Manutenção o despacho de fls. 164. Retifique-se a autuação, devendo permanecer no polo ativo apenas o autor Pedro Thiago Tabora Farias.
3- Intime-se o autor, a fim de que providencie o desmembramento do pólo ativo, ajuizando ações individuais para cada um dos autores.

TRT-PR-14897-2004-004-09-00-7 (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wilson Adolfo Reichardt Alves
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562

1 - Intimar o reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de dez dias.
2 - Juntada a CTPS, intime-se a reclamada para proceder a anotação no referido documento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara.
3 - Encaminhem-se os autos ao calculista do Juízo o Sr. ANTONIO NURMBERG, que deverá apresentar seus cálculos nos termos da decisão dos autos, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e imposto de renda, se for o caso.
4 - Prazo: 30 (trinta) dias.

TRT-PR-15470-2005-004-09-00-7
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wilma Leonor Rocha de Siqueira Sant Ana
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Intimem-se as partes de que foi designado o dia 06/09/2007, às 16hs, para realização de audiência de oitiva de testemunha no Juízo Deprecado (VT de Araucária-PR).

TRT-PR-15686-2006-004-09-00-3 (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Anderson Beppler
Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

1 - Manifeste-se a ré sobre o documento apresentado pelo autor.
2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-17093-2000-004-09-00-6
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alcione Pereira Lima
Réu : Video Center Locadora Ltda.
Curitiba Video Locadora Ltda.
ADV(S) : Flavio Bovo - PR10083
Celso Wolf - PR6755

1 - Intimar as partes para se manifestarem sobre os cálculos refeitos pelo calculista, apresentando impugnação fundamentada, com os itens e valores objetos da discordância, querendo, sob pena de preclusão.
2 - Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelas executadas, considerando-se o intervalo de 03 (três) dias úteis entre as contagens.

TRT-PR-17177-2004-004-09-00-3
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luis Claudio Damiatí Theossi
Réu : Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Cristiane Maria Agnoletto - PR23698

Intimar o autor para, querendo, apresentar contra razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-18730-1999-004-09-00-7 (30 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cristina de Oliveira
Réu : Nature Healt Alimentos Ltda.
Carlos Donizete da Silva
ADV(S) : Marcos Alberto Carvalho de Freitas - PR21185

Intime-se a autora de que os autos estarão a sua disposição para a carga requerida, pelo prazo de trinta dias, após o que serão

devolvidos ao arquivo geral.

TRT-PR-20133-2006-004-09-00-2 (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Viviane de Carvalho Mendes
Réu : Almeida Artes Graficas Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Indefere-se o pedido do autor, visto que a notificação no endereço requerido retornou com informação “mudou-se” (fls.92). Ademais, a cópia do Contrato Social juntada pelo autor data de 2001 não havendo comprovação de que se trata da última alteração do Contrato Social.
Intime-se o autor para informação do atual endereço da ré, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Prazo de dez dias.

TRT-PR-20423-2005-004-09-00-5 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edevaldo da Silva
Réu : Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Andre Luiz Souza Vale - PR40192

Tendo em vista os embargos de declaração opostos pela reclamada que, se acolhidos, podem acarretar efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte contrária para que se manifeste a respeito, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-20543-2002-004-09-00-0
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Regina Vieira da Silva Roberto
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
ADV(S) : Estevam Capriotti Filho - PR3625

Intimar a executada de que o Juízo se encontra garantido, para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

TRT-PR-20574-2002-004-09-00-0 (20 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rivaíl Vanin de Andrade
Réu : Midiabord Publicidade e Marketing Ltda.
Aeromidia Publicidade e Marketing
ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043

A fim de se evitar futuras alegações de nulidades processuais que tumultuariam a presente execução, bem assim, devendo-se observar no caso de citação da pessoa jurídica na pessoa do sócio, que seja comprovada sua atual condição de representante da pessoa jurídica da pessoa indicada como sócio. Ainda, considerando a possibilidade de futura execução das pessoas físicas participantes da sociedade, intime-se o autor para que junte aos autos os Contratos Sociais da executada com todas as alterações ou comprovação da Junta Comercial de que os Contratos já juntados aos autos se referem a última alteração realizada. Prazo de vinte dias.

TRT-PR-21601-2003-004-09-00-3
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ozias Paulino Biscola
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

1 - Anote-se o novo procurador da 1ª reclamada.
2 - Defiro à 1ª ré vista dos autos no balcão da Secretaria.

TRT-PR-21756-2003-004-09-00-0
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Correa da Silva
Réu : EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
ADV(S) : Marcia Picanco Prockmann - PR20379

Intimar a executada de que o Juízo se encontra garantido, para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

TRT-PR-22247-2004-004-09-00-5 (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aginaldo Rios Esteves
Réu : Weco do Brasil Ltda.
ADV(S) : Klaus Peter Klein - PR11073

1 - Intimar o reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de dez dias.
2 - Juntada a CTPS, intimar a reclamada para proceder a anotação no referido documento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara.
3 - Intimar a reclamada para entregar as guias do seguro-desemprego ao reclamante, bem como a guia para saque do FGTS, sob pena de indenização pelo valor equivalente em dinheiro, no prazo de cinco dias.
4 - Transcorrido o prazo estipulado no item 4, encaminhar os autos ao calculista do Juízo o Sr. JORGE TAVARES, que deverá apresentar seus cálculos nos termos da decisão dos autos, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e imposto de renda, se for o caso.
5 - Prazo: 30 (trinta) dias.

TRT-PR-24783-1993-004-09-00-1 (90 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Izidio Perondi
Réu : App Sindicato dos Professores das Redes Publicas Estadual e Municipais do Paraná
ADV(S) : Gisele Soares - PR15489

Intime-se o procurador da reclamada de que se encontra à disposição, pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho. Não sendo sacdo, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-26198-2000-004-09-00-6
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jorge Oliveira das Neves

Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Stela Marlene Scherz - PR18802

Os depósitos recursais já foram abatidos no cálculo geral, conforme fls. 692/701, não havendo valores em favor da reclamada.
Porém, para que se evitem dúvidas, diligencie a Secretaria da Vara nas contas referentes aos presentes autos para verificação de eventual saldo em favor da reclamada.
Em inexistindo valores a liberar, dê-se ciência a reclamada e retornem os autos ao arquivo geral.

TRT-PR-31605-1996-004-09-00-0 (90 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilberto Mario Zezuino
Réu : Camargo Correa Equipamentos e Sistemas S.A.
ADV(S) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010

Intime-se o procurador da reclamada de que se encontra à disposição, pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho. Não sendo sacdo, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-34986-1996-004-09-00-9 (90 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joaquim de Andrade Lima
Réu : Plumbum Mineração e Metalurgia S.A. (Grupo Trevo)
Epeco Participações Ltda. (Grupo Trevo)
Adubos Trevo S.A. (Grupo Trevo)
ADV(S) : Manif Antonio Torres Julio - PR8989

Intime-se o procurador da reclamada de que se encontra à disposição, pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho. Não sendo sacdo, o valor será recolhido à União.

04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Debora Giovana Borges Oliveira
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80420010 CURITIBA Nr. 00050/2007**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo relacionado(s), intimado(s) a comparecer nesta 5ª Vara do Trabalho de Curitiba, acompanhado(s) de seu(s) constituinte(s), para audiência INAU-GURAL, relativa ao processo abaixo relacionado, na data e horário consignados. A ausência de seu(s) constituinte(s) importará o arquivamento do processo, ficando responsável(is), ainda, pelas custas processuais.

TRT-PR-02935-2007-005-09-00-8
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudia Bordignon Costa Nienkotter
Réu : Associação Educativa Stella Maris
ADV(S) : Fernanda Nami Pastuch - PR34176
Data da audiência: 27/08/2007 Hora: 13:20

TRT-PR-04790-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wanderlei Agape Vieira
Réu : Radio Menina do Paraná Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz Moreira dos Santos Dal Lin - PR12424
Data da audiência: 27/08/2007 Hora: 13:40

TRT-PR-05338-2007-005-09-00-5
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Helena Kern
Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 13:35

TRT-PR-06013-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mario Celso de Oliveira
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Julio Cesar Ziroldo - PR27462
Data da audiência: 30/08/2007 Hora: 14:40

TRT-PR-06255-2007-005-09-00-3
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Luiz de Sousa Santana
Réu : Metropolitan Transportes S.A.
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830
Data da audiência: 30/08/2007 Hora: 15:15

TRT-PR-06618-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joceli Teixeira de Paula
Réu : Assoma Associação dos Meninos de Curitiba Fundação de Ação Social - FAS
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
Data da audiência: 30/08/2007 Hora: 15:45

TRT-PR-06795-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dilson Faustino Xavier
Réu : Dinarte Furquim
ADV(S) : Kalil Jorge Abboud - PR34670
Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 13:50

TRT-PR-08255-2007-005-09-00-8
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wesley Neuri Fante Zanotto
Réu : Master Service Ltda.
Mastercorp do Brasil Ltda.
ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 14:40

TRT-PR-08573-2007-005-09-00-9
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Waldemar Schenberger
Réu : W & W Restaurante Ltda.
ADV(S) : Fabiana Meyenberg Vieira - PR23844
Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 15:10

TRT-PR-08582-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Izabeline Indarte da Fonseca
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.

TRT-PR-08614-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Michael Rubens Damas
Réu : Regina Maria Druziki Antoniasii
ADV(S) : Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231
Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 15:30

TRT-PR-08622-2007-005-09-00-3
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Margarete Segalla Mendes
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 14:05

TRT-PR-08654-2007-005-09-00-9
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciano Junior de Paula
Réu : Slaviero Serviços de Restaurante Ltda.
ADV(S) : Lucimara Alamo - PR37814
Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 15:40

TRT-PR-08669-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudia Giacometti
Réu : Food Land Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 15:50

TRT-PR-08766-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleusa Aparecida dos Anjos
Réu : Fontes Serviços de Limpeza Ltda. (ME)
Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547
Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 16:00

TRT-PR-08787-2007-005-09-00-5
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Fernando Pereira
Réu : Rvm Comércio de Pneus e Acessorios Ltda.
ADV(S) : Maurilio Martiniano Gomes - PR24776
Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 16:10

TRT-PR-08870-2007-005-09-00-4
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Claudio Braga de Almeida
Réu : Construtora Monforte Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozi - PR12902
Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 16:20

TRT-PR-08890-2007-005-09-00-5
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Francisco Teixeira Gonçalves
Réu : Park Platz Estacionamento Ltda.
ADV(S) : Elisabete Schlichting - PR18966
Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 16:30

TRT-PR-08905-2007-005-09-00-5
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilmar Guttges Maia
Réu : Sociedade Educacional Alto Padrao Ltda.
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
Data da audiência: 06/12/2007 Hora: 13:50

Despacho de fl. 30 - " Não notificada a Réu, defiro o aditamento da petição inicial, ante o disposto no art. 294 do CPC, devendo, em momento oportuno, ser encaminhada cópia à Demandada."

TRT-PR-08908-2007-005-09-00-9
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Arnaldo do Vale (Espólio De)
Réu : Condomínio Edifício Joao Bonat
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676
Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 16:40

TRT-PR-08975-2007-005-09-00-3
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Aparecido
Réu : Lourival Pregorari da Silva
ADV(S) : Luiz Antonio Ormianin - PR6933
Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 16:50

TRT-PR-09006-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Olinda Lopes
Réu : Associação de Ensino Versalhes
ADV(S) : Luiz Renato Pedroso - PR27490
Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 17:00

TRT-PR-09024-2007-005-09-00-1
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eduino Gabardo Filho
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885
Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 17:10

TRT-PR-09031-2007-005-09-00-3
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luzia Marcia Vieira

Réu : Brexo Infantil Mundo da Criança
ADV(S) : Benedito Rodrigues de Almeida - PR13738
Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 17:20

TRT-PR-09134-2007-005-09-00-3
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marília de Oliveira Psybilski
Réu : Maritima Seguros S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 17:30

TRT-PR-09200-2007-005-09-00-5
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jane Zilda Leite
Réu : Rosi Aparecida Macedo
Raimundo Dias de Araujo
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 14:10

TRT-PR-09218-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vidrauto do Brasil Comércio de Vidros e Acessorios Ltda.
Réu : Tomaz Lipka
ADV(S) : Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001
Data da audiência: 12/09/2007 Hora: 13:25

TRT-PR-09241-2007-005-09-00-1
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Constante Savaris
Réu : Vicari Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Edison Lucas da Silva - SP115108
Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 17:40

TRT-PR-09254-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gracieli Aparecida de Paiva
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
DATA DA AUDIÊNCIA: 18/10/2007, ÀS 17H50MIN.

TRT-PR-09257-2007-005-09-00-4
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ionice Floriano
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 14:15

TRT-PR-09319-2007-005-09-00-8
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Luiz Kucal
Réu : Auto Posto Jardim Querencia Ltda.
ADV(S) : Tomas Nunes da Silva - PR37056
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 14:20

TRT-PR-09354-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciana Barbosa Ramaioli Carolino Alves
Réu : Art Prima Confecções Ltda.
ADV(S) : Joaquim Jose Pereira Filho - PR37170
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 14:25

TRT-PR-09409-2007-005-09-00-9
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cristiano Stadler Antunes
Réu : Liderul Comercial de Veículos e Pecas Ltda.
ADV(S) : Geverson Anselmo Pilati - PR10108
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 14:30

TRT-PR-09427-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Evaldo Knop
Réu : CNH Latin America Ltda.
ADV(S) : Ione Regina Sliiviany - PR14410
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 14:35

TRT-PR-09465-2007-005-09-00-3
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edilson Ribeiro
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 14:40

TRT-PR-09468-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lucineia de Oliveira
Réu : Acl Comércio e Distribuidora de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 14:45

TRT-PR-09488-2007-005-09-00-8
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Zilmara Leite Bezerra
Réu : Sociedade Educacional Rizzetto Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 14:50

TRT-PR-09505-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Airton Froma Nunes
Réu : DER Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná
ADV(S) : Alexandre Lazaro Scolari - PR27785
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 14:55

TRT-PR-09627-2007-005-09-00-3
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lucilena Figueredo Pinheiro
Réu : M X Calçados e Acessorios Ltda.
ADV(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 15:05
TRT-PR-09640-2007-005-09-00-2

LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Job Guimarães de Melo
Réu : Comércio de Carnes Ouro do Oeste Ltda.
ADV(S) : Rogerio Moreira Machado dos Santos - PR38261
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 15:10

TRT-PR-09674-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : João Batista Araujo Ribeiro
Réu : Sandro de Oliveira
ADV(S) : Gilberto Vilas Boas - PR30342
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 15:15

TRT-PR-09707-2007-005-09-00-9
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Samuel Alberes dos Santos
Réu : Metropolitan Logística Comercial Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 15:20

TRT-PR-09718-2007-005-09-00-9
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Lizete Chibicheski
Réu : Província da Misericórdia Divina da Congregação dos Marianos No Brasil
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 15:25

TRT-PR-09735-2007-005-09-00-6
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juldimar dos Santos
Réu : Graf Thur Indústria Comércio e Editora Ltda.
Impressora Cacique Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 15:30

TRT-PR-09778-2007-005-09-00-1
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Seletroar Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Aparelhos Eletricos Eletrônicos e Similares Aparelhos de Radiotransmissão Refrigeração Aquecimento e Tratamento de Ar Lampadas e Aparelhos de Iluminacao de Curitiba e Região Metropolitana
Réu : Onix Equipamentos Eletrônicos Ltda.
ADV(S) : Giovanna Lepre Sandri - PR26386
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 15:35

TRT-PR-09870-2007-005-09-00-1
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Evelyn July Gomes de Oliveira (Menor)
Réu : JJE Comércio de Artigos Para Animais Ltda.
ADV(S) : Eliane T Machado de Souza - PR16581
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 15:40

TRT-PR-09906-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Izaque Otavio Junior
Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.
CREA Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
DATA DA AUDIÊNCIA: 12/09/2007, ÀS 13H40MIN
CIÊNCIA DA DECISÃO DO PEDIDO DA TUTELA ANTE-CIPADA DE FL. 60: REJEITADO.

TRT-PR-09920-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Natanael Gonçalves Ribeiro
Réu : Reginaldo Antonio de Moraes Ramos
ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 15:50

TRT-PR-09948-2007-005-09-00-8
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mauro da Cruz Tolentino
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 15:55

TRT-PR-09960-2007-005-09-00-2
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roberto Silva Souza
Réu : Dagmar Paulo de Aquino
ADV(S) : Jose Vicente da Silva - PR18380
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 13:30

TRT-PR-10258-2007-005-09-00-1
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adair Antonio Meirelles
Réu : Condomínio Edifício Royal Light
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 13:40

TRT-PR-10278-2007-005-09-00-2
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rodrigo Dutra Porto
Réu : Femi Comercial e Representação Ltda.
ADV(S) : Paulo Cesar Bulotas - PR17958
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 13:50

TRT-PR-10330-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carla Rangel de Oliveira
Réu : Fabio Simao [ME]
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 14:00

TRT-PR-10424-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo Grochocki
Réu : Trafick Comércio de Produtos Higiênicos Ltda.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 14:10

TRT-PR-10484-2007-005-09-00-2
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maraci Carvalho
Réu : Hotel Paraná & Corporate Suites Ltda.
ADV(S) : Marly de Cassia Meneses Franca Regiani - PR9495
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 14:20

TRT-PR-10539-2007-005-09-00-4
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcia do Nascimento
Réu : Supermercado Beal S.A.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 14:30

TRT-PR-10541-2007-005-09-00-3
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sonia de Lucia Indarte
Réu : Serviço Social Autonomo Paranaeducação
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 14:40

TRT-PR-10606-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Luiz Gonçalves
Réu : Boehringer Ingelheim do Brasil Quimica e Farmaceutica Ltda.
ADV(S) : Nilo Kaway Junior - SC5234
Data da audiência: 27/09/2007 Hora: 15:45

TRT-PR-10618-2007-005-09-00-5
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fernanda Cunha
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/ C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Eugenio Carlos Baptista - PR26572
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 14:50

TRT-PR-10620-2007-005-09-00-4
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Natalina Pontes Santos
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/ C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Eugenio Carlos Baptista - PR26572
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 15:00

TRT-PR-10761-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gelson Johnny Espindola
Réu : Churrascaria Boi de Ouro Ltda.
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 15:10

TRT-PR-10829-2007-005-09-00-8
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleide de Souza Pinto
Réu : Mcdonald S Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 15:20

TRT-PR-10838-2007-005-09-00-9
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Thiago Alves dos Santos
Réu : Slaviero Hoteis e Turismo Ltda.
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 15:30

TRT-PR-10864-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Josefina Joaquim da Silva
Réu : Amapar Associação dos Magistrados do Paraná
ADV(S) : Adriano Carlos Souza Vale - PR31379
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 15:00

TRT-PR-10886-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciano Duarte de Oliveira
Réu : Bering e Marques Prestadora de Serviços Ltda.
ADV(S) : Claudemir de Andrade Lucena - PR40589
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 15:40

TRT-PR-10988-2007-005-09-00-2
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Roberto Gonzaga
Réu : Avany Marcia Jareski
ADV(S) : Lineu Miguel Gomes - PR10605
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 15:50

TRT-PR-11024-2007-005-09-00-1
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sirley Batista Gomes
Réu : Banco Volkswagen S.A.
Volkswagen Serviços S.A.
Avape Associação Para Valorizacao e Promoção de Excepcionais
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 16:30

TRT-PR-11118-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Herondi Vidal dos Santos
Réu : Karan Aboou Saab
Dolores Bustelo
ADV(S) : Jose do Carmo Badaro - PR14471
Data da audiência: 06/12/2007 Hora: 14:40

TRT-PR-11128-2007-005-09-00-6
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valeria Eneida Ruviano Tuleski
Réu : Associação de Ensino Versalhes

Associação de Ensino Antonio Luis
ADV(S) : Kaue Marcio Melo Myasava - PR40544
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 16:00

TRT-PR-11132-2007-005-09-00-4
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fernando Figueiredo
Réu : Viacom Teleinformática Ltda.
Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Data da audiência: 21/11/2007 Hora: 13:20

TRT-PR-11136-2007-005-09-00-2
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jocenei Ferreira Lourenco
Réu : Viacom Teleinformática Ltda.
Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Data da audiência: 21/11/2007 Hora: 13:25

TRT-PR-11191-2007-005-09-00-2
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silmara Lukaszuk
Réu : Setor Mao de Obra Efetiva Ltda.
ADV(S) : Rafael Wobeto de Araujo - PR31038
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 16:40

TRT-PR-11244-2007-005-09-00-5
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Francelino Vieira
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
Protege S.A. Transporte de Valores
Provig
Banco Itau S.A.
Caixa Economica Federal
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Adriano Rodrigo Brolin Mazini - PR29101
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 13:30

TRT-PR-11257-2007-005-09-00-4
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vandrei Anselmo Varela
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
Protege S.A. Transporte de Valores
Provig
Banco Itau S.A.
Caixa Economica Federal
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Adriano Rodrigo Brolin Mazini - PR29101
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 13:35

TRT-PR-11365-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ricardo Henrique Attrot
Réu : Laminados Cristalina Ltda.
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 16:50

TRT-PR-11371-2007-005-09-00-4
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lucia Camargo Pinto
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Município de Curitiba
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 17:00

TRT-PR-11421-2007-005-09-00-3
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Franciele Fernanda Silvestre da Paz de Almeida
Réu : Total Depilacao Ltda.
ADV(S) : Mario Alberto Dal Zot - PR35494
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 17:10

TRT-PR-11461-2007-005-09-00-5
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Heronides Garcia de Oliveira
Réu : João Belniack
ADV(S) : Gilberto Vilas Boas - PR30342
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 17:20

TRT-PR-11493-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Daiane Pinheiro dos Santos
Réu : Allianca Internacional Ltda.
Shop Express Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 17:30

TRT-PR-11592-2007-005-09-00-2
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosemari Saldanha de Souza de Freitas
Réu : Sindafep Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Paraná
ADV(S) : Miriam Klahold - PR17175
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 17:40

TRT-PR-11613-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Julio Cesar Sordi
Réu : Kim Comércio de Box Ltda.
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 17:50

TRT-PR-11623-2007-005-09-00-5
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maristela Aparecida Lopes
Réu : GR S.A.
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 13:40

TRT-PR-11756-2007-005-09-00-1
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mario Donizete da Silva

Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838
Data da audiência: 29/11/2007 Hora: 13:30

TRT-PR-11912-2007-005-09-00-4
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eber Rafael Sofa
Réu : Regina Claudine Luersen da Silva (ME)
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 13:45

TRT-PR-11922-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eliana Christina Bernardi
Réu : Movimento Familiar A Voz do Silencio
ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Marco Aurelio Schetino de Lima - PR36523
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 13:50

TRT-PR-11988-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roseli Aparecida de Paula
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Francisco Carlos Jorge - PR13967
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 13:55

TRT-PR-12014-2007-005-09-00-3
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Circelia Calonaci de Jesus
Réu : Malba Brandão Vieira
ADV(S) : Marcos Renan Salvati - PR23161
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 14:00

TRT-PR-12016-2007-005-09-00-2
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria do Socorro Monteiro Dias
Réu : Hdí Seguros S.A.
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 14:05

TRT-PR-12045-2007-005-09-00-4
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Porfirio Ribeiro
Réu : Boscardin e Brizolla Construções Civis Ltda.
LN Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
ADV(S) : Janaina Monteiro Nascimento Piazzentin Goncalves - PR21470
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 14:15

TRT-PR-12164-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Alexandre Borges
Réu : Cco Omni Engenharia e Serviços Ltda.
Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 14:10

TRT-PR-12197-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vanildo Dias
Réu : Condomínio Edifício Palladion Centro Civico
ADV(S) : Daniela Saad Tatit - PR39388
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 14:20

TRT-PR-12229-2007-005-09-00-4
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mariana Prado
Réu : Refeições Naturas Ltda.
Supermercado Pao de Acucar Ltda.
ADV(S) : Gisela Pinheiro de Souza Daou - PR36559
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 14:25

TRT-PR-12237-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marilu Regina Zippin
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Rodrigo de Jesus Casagrande - PR37286
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 14:30

TRT-PR-12267-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Osni Tomaz
Réu : Special Service Segurança Ltda.
World Express Transportes Ltda.
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
Data da audiência: 29/11/2007 Hora: 13:40

TRT-PR-12296-2007-005-09-00-9
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.
Réu : Claudio de Souza
ADV(S) : Carlos Roberto Naufel - PR19662
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 14:35

TRT-PR-12298-2007-005-09-00-8
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciane do Nascimento
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 14:40

TRT-PR-12307-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Zirlene Aparecida Barbosa
Réu : Clarice Maria José Carlberg
ADV(S) : Epaminondas Ronchini Montalvao - PR16360
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 14:45

TRT-PR-12371-2007-005-09-00-1
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Roberto de Lima

Réu : Vidrolog Comércio e Logística de Vidros Ltda.
ADV(S) : Joaquim Rocha - PR20144
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 14:50

TRT-PR-12415-2007-005-09-00-3
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vanessa Kellen Moro Osike
Réu : Etoile Distribuidora de Veiculos Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 14:55

TRT-PR-12450-2007-005-09-00-2
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Katrine do Prado Augusto
Réu : Instituto Curitiba de Informatica
ADV(S) : Arleide Regina Oglhari Candal - PR34280
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 15:00

TRT-PR-12470-2007-005-09-00-3
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leidmar Barbosa de Medeiros
Réu : WHB Componentes Automotivos S.A.
ADV(S) : Odair Saboia Cordeiro - PR5205
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 15:05

TRT-PR-12544-2007-005-09-00-1
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sonia Aparecida da Costa
Réu : Repro Set Indústria Grafica Ltda.
ADV(S) : Paulo Cesar Bulotas - PR17958
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 15:10

TRT-PR-12572-2007-005-09-00-9
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celso Aparecido da Paz
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 15:15

TRT-PR-12583-2007-005-09-00-9
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adriano Bernardo Moraes de Lima
Réu : Associação de Ensino Versalhes
Associação Educacional Nossa Senhora de Fatima
Associação de Ensino Antonio Luis
Fadeps Faculdade de Placido e Silva
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 15:20

TRT-PR-12586-2007-005-09-00-2
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carmelina Raimundi Gaede
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Nelson Ramos Kuster - PR7598
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 15:25

TRT-PR-12716-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luzia Francisca Antonio
Réu : Maria Elisa L Broitman
ADV(S) : Ideraldo Jose Appl - PR22339
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 15:30

TRT-PR-12745-2007-005-09-00-9
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Eduardo Lucio de Maria
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 15:35

TRT-PR-12755-2007-005-09-00-4
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roberio Alves Batista (Espólio De)
Réu : Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda.
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 15:40

TRT-PR-12863-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tatiana Honorio da Silva
Réu : Serviço Social Autonomo Paranaeducação
Estado do Paraná
ADV(S) : Marilis de Castro Muller - PR16042
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 15:45

TRT-PR-12924-2007-005-09-00-6
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Taner
Réu : Gti S.A.
Gol Linhas Aereas Inteligentes S.A.
Vrg Linhas Aereas S.A.
Varig Log S.A
Sociedade Anonima Viação Aerea Riograndense (Recuperação Judicial)
Fundação Ruben Berta
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 15:50

TRT-PR-12967-2007-005-09-00-1
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Paiva de Siqueira
Réu : Acyr Ferreira de Camargo Filho
ADV(S) : Elenita Aparecida Fernandes Casagrande - PR27517
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 16:10

TRT-PR-12974-2007-005-09-00-3
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jucilei Jorge Baglioli
Réu : Móveis Ronconi Ltda.
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 15:55
TRT-PR-12989-2007-005-09-00-1

LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdir Bora
Réu : Gramasul Hidrosemadura Ltda.
Siemens Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Moreira Machado dos Santos - PR37409
Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 13:30

TRT-PR-13001-2007-005-09-00-1
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ligia Klauck
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Município de Curitiba
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 13:35

TRT-PR-13011-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria de Lourdes Champoski
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Município de Curitiba
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 13:40

TRT-PR-13095-2007-005-09-00-9
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Miriam Piazza Bellafronte
Réu : Gaiga e Peres Advocacia Comercial
ADV(S) : Taissa Maria Schuartz - AL5788
Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 13:45

TRT-PR-13132-2007-005-09-00-9
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Gonçalves Garravetta Junior
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584
Data da audiência: 06/12/2007 Hora: 14:50

TRT-PR-13149-2007-005-09-00-6
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nair Pisetta de Freitas
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Município de Curitiba
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 13:55

TRT-PR-13181-2007-005-09-00-1
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdivino Dias dos Santos
Réu : Antonio Osmar Amado [ME]
Janine Cortes Nadal
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 13:50

TRT-PR-13212-2007-005-09-00-4
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Christian Regina Assad
Réu : Intervalor Cobranca Gestao de Credito e Call Center Ltda.
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 14:00

TRT-PR-13241-2007-005-09-00-6
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Sérgio dos Anjos
Réu : Divina Pizza
ADV(S) : Rogerio Pinheiro Vieira - PR27505
Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 14:05

TRT-PR-13276-2007-005-09-00-5
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Raquel dos Santos
Réu : Centro Educacional Dei Bambini Ltda.
ADV(S) : Fabiano Krause de Freitas - PR25170
Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 14:10

TRT-PR-13284-2007-005-09-00-1
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valquiria Gonzaga Cintra
Réu : Comércio de Vestuario Drz Ltda.
ADV(S) : Napoleao Lyrio Teixeira Neto - PR36974
Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 14:15

TRT-PR-13289-2007-005-09-00-4
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Lago Lenhani Pereira
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890
Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 14:20

TRT-PR-13382-2007-005-09-00-9
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Merilin Castro da Silva
Réu : Frigovizzo Comércio Atacadista de Carnes Ltda.
ADV(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802
Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 14:25

TRT-PR-13429-2007-005-09-00-4
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cicero Leopoldino
Réu : Cppar Comércio de Pecas Paraná
ADV(S) : Claudir Dalla Costa - PR33871
Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 14:30

TRT-PR-13470-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alvaro Luiz Estevam de Sousa
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 14:35

TRT-PR-13517-2007-005-09-00-6
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cristiano Arruda Correia

Réu : Engevidros Engenharia de Fachadas e Coberturas de Vidros Ltda.
 Engenheiros Engenharia e Comércio de Vidros Ltda.
 Manubras Portas Automaticas Ltda.
 ADV(S) : Leucimar Gandin - PR28263
 Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 14:40

TRT-PR-13550-2007-005-09-00-6
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Fernando Alves de Oliveira
 Réu : Transvepar Transportes e Veículos Paraná Ltda.
 ADV(S) : Andrea Rejane de Araujo Goes - PR17928
 Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 14:45

TRT-PR-13567-2007-005-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Vania Francielle Fagundes Gonçalves
 Réu : Villaviencio Assessoria Empresarial S/C Ltda.
 Centro Paranaense de Diagnostico Ecografico Guido A V Perez Ltda.
 ADV(S) : Renato Jose Borgert - PR20242
 Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 14:50

TRT-PR-13632-2007-005-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Odirley Gino Lamur
 Réu : Comercial Destro Ltda.
 ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625
 Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 14:55

TRT-PR-13649-2007-005-09-00-8
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Natal Vieira
 Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
 Gerdau S.A.
 Essencis Soluções Ambientais S.A.
 ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
 Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 15:00

TRT-PR-13679-2007-005-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Carlos Geraldo Alves
 Réu : Cimacon Comércio de Materiais Para Construção Ltda.
 ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775
 Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 15:05

TRT-PR-13827-2007-005-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Edson Luiz Cruz
 Réu : Teleperformance CRM S.A.
 ADV(S) : Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt - PR33405
 Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 15:10

TRT-PR-13829-2007-005-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Andrea Maria Fedeger
 Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
 Instituto de Desenvolvimento Tuiuti
 ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
 Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 15:15

TRT-PR-13840-2007-005-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rosani Maria Castelo Branco de Oliveira
 Réu : Claudiano Paes e Doces Ltda.
 ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
 Data da audiência: 27/08/2007 Hora: 16:00

TRT-PR-13841-2007-005-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Gislaine Batista da Costa
 Réu : Teleperformance CRM S.A.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
 Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 15:20

TRT-PR-13877-2007-005-09-00-8
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Amilton Bortolan
 Réu : Solvay Farma Ltda.
 ADV(S) : Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309
 Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 15:25

TRT-PR-14105-2007-005-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Roberto Ferreira de Lima
 Réu : Empresa de Onibus Nossa Senhora da Penha S.A.
 ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
 Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 15:30

TRT-PR-14106-2007-005-09-00-8
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Claudenir Horns Helvig
 Réu : Arte e Estilo Marmores e Granitos Ltda.
 ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
 Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 15:35

TRT-PR-14151-2007-005-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : União Administradora de Consorcios Ltda.
 Réu : Felipe Stringhini
 ADV(S) : Jefferson do Carmo Assis - PR4680
 Data da audiência: 29/10/2007 Hora: 13:25

TRT-PR-14172-2007-005-09-00-8
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Fabio Luis Gonçalves
 Réu : Mili S.A.
 ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
 Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 15:40

TRT-PR-14210-2007-005-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Andre Luis de Paula Siqueira
 Réu : Sintramac Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador Auxiliares de Administração No Comércio de Café em Geral Auxiliares Administração de Armazens Gerais de Curitiba e Região Metropolitana
 ADV(S) : Marco Aurelio Schetino de Lima - PR36523
 Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 15:45

TRT-PR-14296-2007-005-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Milton de Ramos
 Réu : Drees e Cia Ltda.
 Engetank Indústria Mecânica Ltda.
 ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200
 Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 15:50

TRT-PR-14366-2007-005-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jorge Carlos Souza Silva
 Réu : Multi Centro do Brasil Comércio de Materiais Didaticos e Pdagogicos Ltda.
 ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
 Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 15:55

TRT-PR-14412-2007-005-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Claudinei Azevedo
 Réu : Rju Comércio e Beneficiamento de Frutas e Verduras Ltda.
 ADV(S) : Ernani Teixeira dos Santos - PR37161
 Data da audiência: 29/11/2007 Hora: 13:50

TRT-PR-14425-2007-005-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Altamir Barnak
 Réu : Diretriz Empreendimentos S.A.
 ADV(S) : Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755
 Data da audiência: 29/11/2007 Hora: 14:00

TRT-PR-14450-2007-005-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Valdir Antonio da Cruz
 Réu : Condomínio Residencial Casablanca
 ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
 Data da audiência: 29/11/2007 Hora: 14:10

TRT-PR-14552-2007-005-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Evandro Pereira Figueira
 Réu : Duplo Ar S.A.
 Phoenixir Ar Condicionado Ltda.
 ADV(S) : Fabiano Archegas - PR22805
 Data da audiência: 29/11/2007 Hora: 14:20

TRT-PR-14569-2007-005-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Veronica Guimarães Dias
 Réu : Roberto Genesis Kulig
 ADV(S) : Areslindo Alves de Figueiredo - PR19320
 Data da audiência: 29/11/2007 Hora: 14:30

TRT-PR-14610-2007-005-09-00-8
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Anderson Eduardo Santos
 Réu : Finasa Promotora de Vendas Ltda.
 Banco Finasa S.A.
 Banco Bradesco S.A.
 CCCOOP Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Credito e Cobranca
 ADV(S) : Alexandre Stadler Correa - PR27604
 Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 13:30

TRT-PR-14632-2007-005-09-00-8
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Valdemir da Luz Amaral
 Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
 ADV(S) : Jonas Antonio dos Santos - PR13200
 Data da audiência: 29/11/2007 Hora: 14:40

TRT-PR-14652-2007-005-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Orbenk Administração e Serviços Ltda.
 Réu : Rogerio Siqueira (Espólio De)
 ADV(S) : Rubian Gastao Zimmer - SC18514
 Data da audiência: 24/09/2007 Hora: 13:25

TRT-PR-14688-2007-005-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria Cecília Mikus
 Réu : Graciosa Country Club
 ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
 Data da audiência: 29/11/2007 Hora: 15:00

TRT-PR-14759-2007-005-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Valdecir Hartmann
 Réu : Daniele Cristina Antoniassi Zamlorenzi
 Bebidas Nova Geração Ltda.
 ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547
 Data da audiência: 29/11/2007 Hora: 15:10

TRT-PR-14808-2007-005-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Silvio Mateus Costa de Carvalho
 Réu : Magno & Kraft Ltda.
 ADV(S) : Rodrigo Moreira Machado dos Santos - PR37409
 Data da audiência: 29/11/2007 Hora: 15:20

TRT-PR-14815-2007-005-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Luiz Clerio de Assis Feitosa
 Réu : V Weiss e Cia Ltda.
 HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

ADV(S) : Nilson de Melo Junior - PR37222
 Data da audiência: 10/09/2007 Hora: 13:25

TRT-PR-14896-2007-005-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Cintia Cristina Venturelli Zotto
 Réu : Associação Criança Renal
 ADV(S) : Lazara Daniele Guidio Biondo - PR42294
 Data da audiência: 29/11/2007 Hora: 15:30

TRT-PR-14937-2007-005-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ivo Martins da Costa
 Réu : Brasbrita Ltda.
 Cipate Companhia de Pavimentacao e Terraplenagem (Massa Falida)
 ADV(S) : Expedito Barbosa Martins - PR8230
 Data da audiência: 27/09/2007 Hora: 14:25

TRT-PR-14968-2007-005-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Terezinha de Jesus Carvalho
 Réu : Elersul Eletroeletronica Ltda.
 Antonio Quadros Junior
 Silva & Aques Ltda.
 ADV(S) : Giovanna Lepre Sandri - PR26386
 Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 13:35

TRT-PR-15005-2007-005-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jefferson Ricardo Pszyblyski
 Réu : E B Electric
 ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
 Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 13:40

TRT-PR-15009-2007-005-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marcia Ferreira Afonso
 Réu : Decorprint Decorativos do Paraná Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Neusa Maria de O Costa - PR11455
 Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 13:45

TRT-PR-15044-2007-005-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Gilmar Francisco Leal
 Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.
 ADV(S) : Neliton Pereira - PR12245
 Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 13:50

TRT-PR-15049-2007-005-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jair Redede Carvalho
 Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
 Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
 ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
 Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 13:55

TRT-PR-15093-2007-005-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sabrina de Jesus Viana
 Réu : Informanet Editora de Publicações Periodicas Ltda.
 Jsl Editora de Publicações Periodicas Ltda.
 Inforwap Editora de Publicações Periodicas Ltda.
 ADV(S) : Renato Jose Borgert - PR20242
 Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 14:00

TRT-PR-15103-2007-005-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sebastiao Miguel da Silva
 Réu : Vidrolar Comercial de Vidros Ltda.
 ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804
 Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 14:20

TRT-PR-15119-2007-005-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Gilberto Marcolino da Silva
 Réu : Gti S.A.
 Gol Linhas Aereas Inteligentes S.A.
 Vrg Linhas Aereas S.A.
 Varig Log S.A
 Sociedade Anonima Viação Aerea Riograndense (Recuperação Judicial)
 Fundação Ruben Berta
 ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
 Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 14:10
 Decisão de tutela antecipada: "Postula o Autor, na peça preambular, a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, com vista à sua reintegração no emprego, sob o fundamento de ter sido ele despedido, sem justa causa, em período de alegada estabilidade provisória decorrente de doença profissional da qual alega ser portador.
 Muito embora haja comprovação, nos autos, da existência de riscos ocupacionais na atividade por ele desenvolvida junto à Ré (conforme documento de fl. 44), também está ali atestado estar o Autor "APTO" para o exercício de suas funções, o que impõe a rejeição do pleito de antecipação da tutela de mérito, por ausência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação, que necessita de uma cognição exauriente.
 Designe-se audiência inicial."

TRT-PR-15125-2007-005-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Edivaldo Aparecido da Silva
 Réu : Impacto Comércio de Explosivos Ltda.
 ADV(S) : Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
 Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 14:05

TRT-PR-15192-2007-005-09-00-6
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Wildson Gonçalves dos Santos
 Réu : Cre Participações e Empreendimentos Ltda.

ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
 Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 14:10

TRT-PR-15240-2007-005-09-00-6
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Carlos Eduardo Correia de Oliveira
 Réu : Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda.
 ADV(S) : Anesio Kowalski - PR20849
 Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 14:15

TRT-PR-15248-2007-005-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Amilton Fabiano Ivankio
 Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
 ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625
 Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 14:25

TRT-PR-15405-2007-005-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Denilson Fernandes Oliveira
 Réu : Pepsico do Brasil Ltda.
 Prevpepsico Sociedade Previdenciaria
 ADV(S) : Douglas Bitencourt Lopes da Silva - PR31420
 Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 14:30

TRT-PR-15444-2007-005-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Regina Celi Joppert Hofstaetter
 Réu : Condomínio Edifício Diego Velasquez
 ADV(S) : Alceu Bodot - PR16289
 Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 14:35

TRT-PR-15456-2007-005-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Andreia Cristina Costa
 Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
 ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625
 Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 14:40

TRT-PR-15573-2007-005-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jairo Ubirajara Caetano Lago
 Réu : Waldir Aparecido Rangel da Silva
 Walter Rangel da Silva
 Rogerio Severino
 Altino Guedes
 Anderico Costa
 Waldir Bernardino
 ADV(S) : Ana Paula Scaraboto Zago - PR41151
 Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 14:45

TRT-PR-15581-2007-005-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Zeivanez Mary Buchmann de Mattos
 Réu : Jornal O Estado do Paraná S.A.
 ADV(S) : Adriane Turin dos Santos - PR17952
 Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 14:50

TRT-PR-15615-2007-005-09-00-8
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Shirley dos Santos de Oliveira
 Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
 Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 14:55

TRT-PR-15624-2007-005-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Elias de Souza
 Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
 Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 15:00

TRT-PR-15640-2007-005-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Aires de Jesus de Lima
 Réu : Trombini Industrial S.A.
 ADV(S) : Plínio Aloisio Bach - PR20192
 Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 15:05

TRT-PR-15781-2007-005-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Paulo Gabriel Lopes de Araujo
 Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
 Estado do Paraná
 Blockbuster Video
 Sesi Serviço Social da Indústria
 Ric Rede Independencia de Comunicação
 Serra Verde Express Ltda.
 Radio Caioba Ltda.
 ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
 Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 15:10

TRT-PR-15796-2007-005-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Mario Roberto da Silva
 Réu : Manserv Montagem e Manutenção Ltda.
 Placas do Paraná S.A.
 ADV(S) : Willyan Rower Soares - PR19887
 Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 15:15

TRT-PR-15810-2007-005-09-00-8
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marcio Fonseca da Silva
 Réu : Caprigem Comércio de Auto Pecas Ltda.
 ADV(S) : Adriano Nogueira - PR28321
 Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 15:20

TRT-PR-15907-2007-005-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Josiane de Fatima Gaspar
 Réu : Central Touchê Vendas e Assistência Técnica Especi-

alizada
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 15:25

TRT-PR-15909-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosimary de Aguiar Nascimento
Réu : Lideranca Limpeza e Conservação Ltda. União
Celepar Companhia de Informatica do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 15:30

TRT-PR-15955-2007-005-09-00-9
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cilene Stupp
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838
Data da audiência: 29/11/2007 Hora: 15:40

TRT-PR-15977-2007-005-09-00-9
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Anderson Bonatto Marques
Réu : Willer Arquitetos Associados S/C Ltda.
ADV(S) : Eliazar Antonio Medeiros - PR17292
Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 15:35

TRT-PR-16001-2007-005-09-00-3
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Josias Floiz
Réu : Restaurante Bendito Mangiare Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 15:40

TRT-PR-16039-2007-005-09-00-6
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vera Lucia Riato
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 15:45

TRT-PR-16049-2007-005-09-00-1
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nilton Fernandes Pires
Réu : Berneck & Cia Ltda.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Data da audiência: 06/12/2007 Hora: 15:00

TRT-PR-16093-2007-005-09-00-1
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Luis Dengo
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 15:50

TRT-PR-16105-2007-005-09-00-8
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleonice Leirias
Réu : Restaurante Colibri Ltda.
ADV(S) : Paulo Cesar Horochoski - PR8177
Data da audiência: 29/11/2007 Hora: 15:10

TRT-PR-16123-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lucelia Maria de Freitas
Réu : Diagnosticos da América S.A.
ADV(S) : Antonio Dilson Picoles Filho - PR30484
Data da audiência: 29/11/2007 Hora: 15:50

TRT-PR-16247-2007-005-09-00-5
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jesus José Alvarenga
Réu : Nital Urbana Laboratorios Ltda.
ADV(S) : Katia Zanoni - PR18392
Data da audiência: 29/11/2007 Hora: 16:00

Decisão de fl. 11 - Pedido Cautelar de produção antecipada de provas indeferido.

TRT-PR-16287-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Francisco
Réu : Interclean S.A.
ADV(S) : Ana Paula Barranco - PR20121
Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 15:55

TRT-PR-16291-2007-005-09-00-5
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Martins
Réu : FUSAN Fundação Sanepar de Previdencia e Assistência Social
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Data da audiência: 29/11/2007 Hora: 16:30

TRT-PR-16332-2007-005-09-00-3
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lindsay Laginestra
Réu : Rosi Maria Cruz & Cia Ltda.
Wizard Brasil Livros e Consultoria Ltda.
ADV(S) : Fabio de Almeida Rego Campinho - PR37162
Data da audiência: 29/11/2007 Hora: 16:20

TRT-PR-16466-2007-005-09-00-4
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Casa Bahia Comercial Ltda.
Réu : Lindomar dos Santos Andre Corsino
ADV(S) : Zenaide Hernandez - SP92279
Data da audiência: 02/10/2007 Hora: 13:20

TRT-PR-16499-2007-005-09-00-4
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Acir Sergio de Lima
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Celso Ferreira de Mello - PR5443
Data da audiência: 12/09/2007 Hora: 13:30

TRT-PR-16510-2007-005-09-00-6
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alessandra Canela da Cruz
Réu : Banco Bradesco S.A.
Finasa Promotora de Vendas Ltda.
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617
Data da audiência: 29/11/2007 Hora: 16:40

TRT-PR-16570-2007-005-09-00-9
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Darci Braz Pereira
Réu : Metalsys Esquadrias Metalicas Ltda.
Composys Componentes Plásticos Ltda.
Luiz Eduardo Tanaka
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Data da audiência: 29/11/2007 Hora: 16:50

TRT-PR-16572-2007-005-09-00-8
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marili do Rocio Claudino
Réu : Mercado Videira Ltda.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Data da audiência: 29/11/2007 Hora: 17:00

TRT-PR-16594-2007-005-09-00-8
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alfredo Stelmach
Réu : Paraná Equipamentos S.A.
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609
Data da audiência: 29/11/2007 Hora: 17:10

TRT-PR-16631-2007-005-09-00-8
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Osvaldo Romano
Réu : AST Consultoria e Desenvolvimento Empresarial Ltda. Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Data da audiência: 29/11/2007 Hora: 17:20

TRT-PR-16661-2007-005-09-00-4
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lucio Gomes Sathler
Réu : Sociedade Educacional Positivo Ltda.
ADV(S) : Paulo Cesar Hertt Grande - PR24270
Data da audiência: 29/11/2007 Hora: 17:30

TRT-PR-16676-2007-005-09-00-2
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adilson de Oliveira Santos
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Graciela Goncalves Parzianello - PR25864
Data da audiência: 29/11/2007 Hora: 17:40

TRT-PR-16731-2007-005-09-00-4
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Willy da Silva
Réu : Mig Hair Cabeleireiros Flávia Galut
ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200
Data da audiência: 06/12/2007 Hora: 15:10

TRT-PR-16756-2007-005-09-00-8
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Siberio Advincula Aguiar
Réu : Otto Baumgart Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838
Data da audiência: 17/10/2007 Hora: 13:35

TRT-PR-16800-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Luiz Alves Henriques
Réu : EBC Comércio de Caudimentos Ltda.
ADV(S) : Pericles Pessoa Salazar Filho - PR27009
Data da audiência: 06/12/2007 Hora: 15:20

TRT-PR-16814-2007-005-09-00-3
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Arnalda Dias Ferreira
Réu : Maria Aparecida Claudino da Cruz Mattos Carlos Alberto de Mattos
ADV(S) : Zilda Suizani Ciagniwoda - PR15780
Data da audiência: 06/12/2007 Hora: 15:30

TRT-PR-16844-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Avany Marcia Jareski
Réu : Administradora de Imoveis Gonzaga Ltda.
ADV(S) : Joao Augusto da Silva - PR11582
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 15:55

TRT-PR-17009-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cristiano Taborda
Réu : Placas do Paraná S.A.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Data da audiência: 13/08/2007 Hora: 16:00

TRT-PR-17031-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Alves de Araujo
Réu : Doria Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Data da audiência: 06/12/2007 Hora: 15:40

TRT-PR-17061-2007-005-09-00-3
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Ladislau Skora
Réu : Badep Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. (Liquidação)
Estado do Paraná
ADV(S) : Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
Data da audiência: 06/12/2007 Hora: 15:50

TRT-PR-17134-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvana Pereira dos Santos
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720
Data da audiência: 06/12/2007 Hora: 16:00

TRT-PR-17200-2007-005-09-00-9
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Thalía Nair Grahik
Réu : Faculdade Radial de Curitiba Sociedade Ltda.
ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043
Data da audiência: 06/12/2007 Hora: 16:10

TRT-PR-17220-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eunice Andrea Francisca Valente da Costa
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Mauricio Bonatto Guimaraes - PR22817
Data da audiência: 06/12/2007 Hora: 16:20

TRT-PR-17261-2007-005-09-00-6
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eduardo José Teixeira Filho
Réu : Informanet Editora de Publicações Periodicas Ltda. Informare Editora de Publicações Periodicas Ltda. Inforwap Editora de Publicações Periodicas Ltda.
ADV(S) : Raphael Taques Pilatti - PR38604
Data da audiência: 06/12/2007 Hora: 16:30

TRT-PR-17280-2007-005-09-00-2
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fernando de Souza
Réu : Moinho do Nordeste S.A.
Cooperativa dos Carregadores Trabalhadores Na Carga e Descarga de Mercadorias de Pinhais Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Data da audiência: 06/12/2007 Hora: 16:40

TRT-PR-17299-2007-005-09-00-9
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jorge Elias Mocoehenski
Réu : Brasil Telecom S.A.
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
Data da audiência: 06/12/2007 Hora: 16:50

TRT-PR-17338-2007-005-09-00-8
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Maria Oliveira dos Santos
Réu : Lanches Riazí Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Data da audiência: 06/12/2007 Hora: 17:00

TRT-PR-17462-2007-005-09-00-3
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleusa Bonfim
Réu : Maria Bernadete Adami Menuci
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609
Data da audiência: 06/12/2007 Hora: 17:10

TRT-PR-17543-2007-005-09-00-3
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joelma Maria Manika Ferrarini
Réu : Motel Sigen Ltda. [ME]
ADV(S) : Tania Regina Felippim - PR21406
Data da audiência: 06/12/2007 Hora: 17:20

TRT-PR-17670-2007-005-09-00-2
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gisiliani Marcos da Silva
Réu : Mks Representação Ltda. Editora Globo S.A.
ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200
Data da audiência: 06/12/2007 Hora: 17:30

TRT-PR-17718-2007-005-09-00-2
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Josiane Aparecida Pedro
Réu : Lazarios Comércio de Plásticos Ltda. [ME]
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 16:20

TRT-PR-17732-2007-005-09-00-6
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ivanildo Passareli
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838
Data da audiência: 06/12/2007 Hora: 17:50

TRT-PR-17741-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andreia Quearis de Almeida
Réu : Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 13:20

TRT-PR-17771-2007-005-09-00-3
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Plínio Maycon Macedo
Réu : Restaurante D Iguaçú Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 13:40

TRT-PR-17878-2007-005-09-00-1

LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Deivis Fernando Moreira
Réu : Arrearredo Criare Comércio de Móveis Planejados Ltda.
ADV(S) : Henrique Schneider Neto - PR8070
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 14:00

TRT-PR-17889-2007-005-09-00-1
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleverson Ferreira de Camargo
Réu : Cotam Cic Industrial de Alimentos S.A.
ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 13:50

TRT-PR-17893-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jonas Lopppnow
Réu : Lynx Terceirização de Serviços Ltda. LYNX Vigilância e Segurança Ltda.
ADV(S) : Mauricio Dal'Negro Carvalho - PR15346
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 14:10

TRT-PR-17944-2007-005-09-00-3
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sindicademias Sindicato Patronal das Academias de Ginastica e Similares do Estado do Paraná
Réu : Academia ALL Life
ADV(S) : Karen Dala Rosa - PR32986
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 14:20

TRT-PR-17958-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andrei Giuliano de Lima
Réu : Woods Acustic Country Bar
ADV(S) : Rogerio Pinheiro Vieira - PR27505
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 14:30

TRT-PR-17997-2007-005-09-00-4
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nilseia Aparecida Machado
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 14:40

TRT-PR-18041-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sílvia Maria Vicente Macedo
Réu : Fetracoop Federação dos Trabalhadores de Cooperativas No Estado do Paraná
ADV(S) : Sílvia Baumele - PR34419
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 14:50

TRT-PR-18102-2007-005-09-00-9
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabiula Cristina Rifiski
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Heloisa Gonçalves da Silva - PR37360
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 15:00

TRT-PR-18111-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andreo da Silva Andrade
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda. Unibanco Aig Seguros S.A. Fininvest S.A.
ADV(S) : Andre Pereira da Silva - PR22884
Data da audiência: 29/10/2007 Hora: 13:25

TRT-PR-18195-2007-005-09-00-1
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Regina de Macedo Francisco do Prado
Réu : Coralpan Comércio de Paes Ltda. [ME]
ADV(S) : Giorgio Galego Pelissari - PR25336
Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 17:40

TRT-PR-18196-2007-005-09-00-6
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Robson Baby Amazonas
Réu : Lsi Logística Ltda. Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 15:10

TRT-PR-18272-2007-005-09-00-3
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Camilo Gubitosi Neto
Réu : Ps Serviços Ltda.
ADV(S) : Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - PR24686
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 15:20

TRT-PR-18295-2007-005-09-00-8
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Cristino
Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda. COHAPAR Companhia de Habitacao do Paraná
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 15:30

TRT-PR-18318-2007-005-09-00-4
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo Cardoso
Réu : Posto Campo Comprido
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 15:40

TRT-PR-18349-2007-005-09-00-5
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carina do Pilar Trindade Moreira
Réu : Teleperformance CRM S.A. Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 15:50

TRT-PR-18413-2007-005-09-00-8
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adao Luiz Gomes Vieira
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 16:00

TRT-PR-18424-2007-005-09-00-8
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Francisco Argentino
Réu : Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Yukio Nishi - PR40137
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 16:10

TRT-PR-18488-2007-005-09-00-9
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleberon dos Santos
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 16:20

TRT-PR-18498-2007-005-09-00-4
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Marcos Andrade Bosinenko
Réu : Ms Lanches Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 16:30

TRT-PR-18516-2007-005-09-00-8
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sebastião Mizael Clemente
Réu : Brasbrita Ltda.
Apmisa Mineração Ltda. (Massa Falida)
Cipate Companhia de Pavimentacao e Terraplenagem (Massa Falida)
Maringa Agro Pastoral e Mercantil Industrial S.A.
DHB Construtora De Obras Ltda.
ADV(S) : Ali Zraik Junior - PR14909
Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 13:20

TRT-PR-18546-2007-005-09-00-4
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilberto Cezar Batista dos Santos
Réu : Satco Trading S.A.
ADV(S) : Alceu Giese - PR21769
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 16:40

TRT-PR-18558-2007-005-09-00-9
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Oromar de Souza
Réu : Coritiba Foot Ball Club
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 16:50

TRT-PR-18612-2007-005-09-00-6
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Martins de Brito
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 17:00

TRT-PR-18683-2007-005-09-00-9
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Janir Caldart
Réu : Restaurante Maison Helvetica Ltda.
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 17:10

TRT-PR-18709-2007-005-09-00-9
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ines Prado Leite
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 17:20

TRT-PR-18750-2007-005-09-00-5
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jaqueline Linhares
Réu : Motripar Moinhos do Paraná Ltda.
ADV(S) : Ana Claudia Rhoden - PR35782
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 17:30

TRT-PR-18771-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Samuel de Souza Nunes
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 17:40

TRT-PR-18802-2007-005-09-00-3
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juraci Aparecido de Oliveira
Réu : Adegas Brasil Comercial Ltda.
ADV(S) : Alexandre Lipka - PR27297
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 17:50

TRT-PR-18838-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rodrigo Pedrosa da Silva
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 13:30

TRT-PR-18847-2007-005-09-00-8
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosymeire Suzart da Costa
Réu : Produtos Alimentícios Triângulo Ltda.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 13:40

TRT-PR-18873-2007-005-09-00-6
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Louribel Cristina Louzano
Réu : Satsuma Alimentos Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 13:55

TRT-PR-18941-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roselaine Farias Victorino
Réu : Lolly Boom Eventos Ltda.
ADV(S) : Joaquim Jose Pereira Filho - PR37170
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 14:00

TRT-PR-18953-2007-005-09-00-1
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcio Glowcki
Réu : Aço Paraná Comércio de Aço e Ferro Ltda.
Perfimec S.A Centros de Serviços em Aço
ADV(S) : Luiz Alberto Oliveira de Luca - PR6590
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 14:20

TRT-PR-18985-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elias de Paula
Réu : Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 14:30

TRT-PR-19000-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cristiane Freitas
Réu : Juvellina Farias da Rocha
ADV(S) : Joaquim Jose Pereira Filho - PR37170
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 14:40

TRT-PR-19041-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Odair Alves do Carmo
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 14:50

TRT-PR-19058-2007-005-09-00-4
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Josiane Terezinha de Jesus Pires
Réu : Hospital Santa Cruz S.A.
ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 15:00

TRT-PR-19102-2007-005-09-00-6
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudemir Braulino Teixeira
Réu : Auto Center Fauat Ltda. [ME]
ADV(S) : Glauber Guimaraes de Oliveira - PR34957
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 15:10

TRT-PR-19122-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rafael dos Santos Feres
Réu : Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A.
Gibraltar Corretora de Seguros Ltda.
ADV(S) : Pedro Algesi Schaedler Junior - PR35154
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 15:20

TRT-PR-19146-2007-005-09-00-6
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edowilson Mendes Bueno
Réu : T E A M Robotica Indústria Di Tecnologia Elettrica Automazome Mecanica Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
Data da audiência: 16/01/2008 Hora: 14:35

TRT-PR-19236-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Rodrigo Barbosa de Paula
Réu : Se Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
Dalcoqui Transportes Dalcoquio Ltda.
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 15:30

TRT-PR-19252-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Daniella Pereira de Freitas Vieira
Réu : Chocolates Copenhagen Ltda.
ADV(S) : Claudia Cristina Toesca Espinhosa - PR19236
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 15:40

TRT-PR-19279-2007-005-09-00-2
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : João Cesar Fabricio da Silva
Réu : Panvita Comércio de Alimentos Ltda. (ME) (Massa Falida)
Nutrella Alimentos S.A.
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 13:25

TRT-PR-19314-2007-005-09-00-3
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aniberto Vieira da Silva
Réu : Moro Empreendimentos e Participações S.A.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 15:50

TRT-PR-19319-2007-005-09-00-6
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda.
Réu : Nelson Rodrigues de Lima (Espólio De)
ADV(S) : Joao Casillo - PR3903
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 13:25

TRT-PR-19416-2007-005-09-00-9
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Adilson Mendes
Réu : Banco Citibank S.A.
ADV(S) : Arildo Nizer - PR24692
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 16:00

TRT-PR-19548-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Idacir Mariano da Cruz
Réu : Delta Comércio de Veículos e Locadora Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Piloni - PR14504
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 16:10

TRT-PR-19562-2007-005-09-00-4
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Mitsuharu Makishi
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
Data da audiência: 23/08/2007 Hora: 13:20

TRT-PR-19603-2007-005-09-00-2
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Geraldo Prado dos Santos
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
Data da audiência: 28/08/2007 Hora: 13:20

TRT-PR-19697-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silson Gonçalves Goveia
Réu : Robergas Revendedor de Gás Ltda.
Retiregas Ltda. [ME]
ADV(S) : Katie Francielle Carlesse - PR31386
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 16:20

TRT-PR-19723-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juliano Manoel Pereira
Réu : Leao de Juda Alarmes Monitorados S/C Ltda.
ADV(S) : Lineu Acrisio Dalarmi Junior - PR30417
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 16:30

TRT-PR-19736-2007-005-09-00-9
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Charles André dos Santos Moraes
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Ivo Bernardino Cardoso - PR20467
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 16:40

TRT-PR-19784-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tereza Rodrigues da Silva Mizael
Réu : Ethel Mafalda Eckermann
ADV(S) : Eliazar Antonio Medeiros - PR17292
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 16:50

TRT-PR-19800-2007-005-09-00-1
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Barbosa
Réu : Tres Marias Clube de Campo
Valeria Cristina Fernandes Refeicoes [ME]
ADV(S) : Jose Vicente da Silva - PR18380
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 17:00

TRT-PR-19935-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sandro Felipe dos Santos
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 17:10

TRT-PR-19953-2007-005-09-00-9
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alceu Pereira Campos
Réu : Zaiovan Comércio de Frutas Ltda.
ADV(S) : Joaquim Jose Pereira Filho - PR37170
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 17:20

TRT-PR-20015-2007-005-09-00-1
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roselei Alves Fogaco
Réu : Banco J Safra S.A.
ADV(S) : Arildo Nizer - PR24692
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 17:30

TRT-PR-20095-2007-005-09-00-5
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Henrique Gonzaga de Oliveira
Réu : Calçados Azaleia S.A.
Mp Meneghel Comércio e Representação Ltda.
ADV(S) : Thomas Francisco da Rosa - PR24632
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 17:40

TRT-PR-20117-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tomaz Lipka
Réu : Vidrauto do Brasil Comércio de Vidros e Acessorios Ltda.
ADV(S) : Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski - PR32068
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 13:28

TRT-PR-20120-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elisangela Silva de Oliveira
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 17:50

TRT-PR-20134-2007-005-09-00-4
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Solange Ribeiro
Réu : Teleperformance CRM S.A.

CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Rosane Loyola Basso - PR21440
Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 13:20

TRT-PR-20139-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Heuco
Réu : Lider Brasil Esquadrias de Alumínio
ADV(S) : Lisimar Valverde Pereira - PR12338
Data da audiência: 04/09/2007 Hora: 13:20

TRT-PR-20269-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rafaela de Almeida
Réu : Odontoclinic
Aquino Assessoria
Hms Representações Ltda.
ADV(S) : Jussara Osik - PR14281
Data da audiência: 07/11/2007 Hora: 13:20

TRT-PR-20276-2007-005-09-00-1
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adao Luiz Gomes Vieira
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 16:05

TRT-PR-20378-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sara de Oliveira
Réu : Belusky Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Fernanda de Cassia Rocha - PR37126
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 16:00

TRT-PR-20452-2007-005-09-00-5
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jeaekson Gobbi
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 16:05

TRT-PR-20465-2007-005-09-00-4
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Anisio Alves de Souza
Réu : Posto de Serviços Ana Paula Ltda.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 13:25

TRT-PR-20473-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vânia Aidemé Bento de Goez
Réu : Santos e Sobrinho Cosméticos e Perfumaria Ltda.
Loreal Brasil Comercial de Cosméticos Ltda.
ADV(S) : Marcelo Ziolla Pietzsch - PR34592
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 13:20

TRT-PR-20512-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edilene Maria Haag
Réu : R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Eliane Cristina Rossi Chevalier - PR14018
Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 13:30

05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Lucimeri Fátima Klein de Castilho Ribas
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80420010 CURITIBA Nr. 00052/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados a comparecer nesta 5ª Vara do Trabalho de Curitiba, acompanhados de seus constituintes, para audiência UNA P.S., relativa ao processo abaixo relacionado, na data e horário consignados. Nessa audiência, deverão as testemunhas, estas no máximo de duas(2), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer (art. 852-H, da CLT). A ausência de seu(s) constituinte(s) importará o arquivamento do processo, ficando responsável(is), ainda, pelas custas processuais.

TRT-PR-11434-2007-005-09-00-2
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Domingos de Ramos
Réu : Ipmc Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba
ADV(S) : Marilze Lindner - PR9201
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 14:45

TRT-PR-12719-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rogerio Sanchuk Tabora
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Francisco Ferraz Batista - PR26297
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 15:00

TRT-PR-13026-2007-005-09-00-5
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jurandir Santos Trancoso
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)
Salvaguada Serviços de Segurança Ltda.
Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda.
ADV(S) : Luiz Claudio Cordeiro Biscaia - PR17982
DATA DA AUDIENCIA: 23/08/2007 Hora: às 16:15

TRT-PR-13027-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jurandir Santos Trancoso
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)
Salvuarda Serviços de Segurança Ltda.
Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda.
ADV(S) : Luiz Claudio Cordeiro Biscaia - PR17982
Data da audiência: 23/08/2007 Hora: 16:30

TRT-PR-13028-2007-005-09-00-4
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jurandir Santos Trancoso
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)
Salvuarda Serviços de Segurança Ltda.
Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda.
ADV(S) : Luiz Claudio Cordeiro Biscaia - PR17982
Data da audiência: 23/08/2007 Hora: 16:45

TRT-PR-13908-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdevino Jorge do Prado
Réu : Resipeças Indústria e Comércio de Auto Pecas Ltda.
ADV(S) : Celso Ferreira de Castro - PR5738
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 16:45

TRT-PR-14091-2007-005-09-00-8
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nerosvaldo Silva Ramos
Réu : E R de Jesus de Araujo
ADV(S) : Valdir Nunes Palmeira - PR29393
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 13:30

TRT-PR-14416-2007-005-09-00-2
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Cesar de Oliveira
Réu : Panificadora e Mercearia Arcos Ltda.
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 13:45

TRT-PR-14481-2007-005-09-00-8
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Josiely Coutinho Medine
Réu : CTN Indústria e Comércio de Manufaturas Ltda.
ADV(S) : Cassiana Virgínia Bereza - PR30835
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 14:00

TRT-PR-14677-2007-005-09-00-2
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eri Manoel Machado
Réu : Alpes Alinhamento de Veículos Pesados Ltda.
ADV(S) : Luiz Dias - PR9878
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 14:15

TRT-PR-14756-2007-005-09-00-3
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Karina Fagundes
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Sílvia Andrea da Silva
Clayton Luiz Teixeira
Vitor Paulo Ferreira
Luciano Silva Garcia
Marcelo Machado
ADV(S) : Luiz Gabriel Guimaraes Say - PR37554
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 14:30

TRT-PR-14911-2007-005-09-00-1
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vivaldo de Souza Lima
Réu : Afemax Serviços Ltda.
Construtora Curitiba Ltda.
ADV(S) : Candido Antonio Dembiski - PR21009
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 14:45

TRT-PR-15148-2007-005-09-00-6
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleuri de Fátima dos Santos
Réu : Alcerine Estelita Gomide Carpi
ADV(S) : Elaine Martins de Paiva - PR24464
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 15:00

TRT-PR-15313-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Lucia dos Santos
Réu : Diotele Mendes de Paula
ADV(S) : Rodrigo Vinicius Soares Cardoso - PR22810
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 15:15

TRT-PR-15575-2007-005-09-00-4
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Alberto de Campos
Réu : Mohrenge Engenharia e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Bianchi - PR41497
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 15:15

TRT-PR-15753-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Renato Flenik Junior
Réu : Express Working Mao de Obra Temporaria Ltda.
Construtora Andrade Gutierrez S.A.
ADV(S) : Ines Estanislava Pucci - PR26201
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 15:30

TRT-PR-15917-2007-005-09-00-6
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdemar Santiago de Sousa
Réu : Aco Mineração Ltda

ADV(S) : Debora Fabia do Nascimento - PR22515
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 15:30

TRT-PR-16004-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eva de Fatima Duarte
Réu : Andre Merheb Calixto
ADV(S) : Mauricio de Jesus Tozetti - PR38229
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 15:45

TRT-PR-16261-2007-005-09-00-9
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aparecida Rodrigues Grecco
Réu : Sos Costuras Bom Fio
Leida Galdino dos Santos
ADV(S) : Claudia Basso Carneiro de Siqueira - PR20641
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 16:00

TRT-PR-16545-2007-005-09-00-5
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Angela Odete Kruger
Réu : Colegio Novo Tempo
Luiza Miranda de Oliveira Augusto
ADV(S) : Jose Carlos Dizidel Machado - PR30926
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 16:15

TRT-PR-16710-2007-005-09-00-9
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Everton Augusto Rocha
Réu : Peter Petschel
ADV(S) : Fernando Luiz de Souza - PR16937
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 16:30

TRT-PR-16757-2007-005-09-00-2
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lisandro Milanese
Réu : Móveis Oggi S.A. (Massa Falida)
Móveis Gaudencio Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Data da audiência: 30/07/2007 Hora: 14:45

TRT-PR-16798-2007-005-09-00-9
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Flavio Luiz Moreira de Alencar
Réu : Sistema de Entregas Rápidas Ltda.
ADV(S) : Julio Cesar Farias Poli - PR31194
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 15:45

TRT-PR-16865-2007-005-09-00-5
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Inez Pereira Gorriz
Réu : Asa Serviços de Limpeza Ltda.
Banco Itaubank S.A.
M5 Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Joseane Araujo Gouvea Borges - PR14601
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 16:00

TRT-PR-17187-2007-005-09-00-8
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria de Lourdes Lima de Deus
Réu : Aydee Mendes de Araujo Brandão
ADV(S) : Cassiana Virgínia Bereza - PR30835
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 16:15

TRT-PR-17316-2007-005-09-00-8
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edite Gonçalves de Queiroz Araujo
Réu : Maria de Lourdes Mildemberg
ADV(S) : Elisabete Schlichting - PR18966
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 16:30

TRT-PR-17737-2007-005-09-00-9
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sara Andrade de Oliveira
Réu : Hotel Tibagi S.A.
ADV(S) : Eledir Helena Passos - PR22488
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 16:45

TRT-PR-18006-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos de Oliveira
Réu : Neo Stands Ltda.
ADV(S) : Joaquim Rocha - PR20144
Data da audiência: 03/09/2007 Hora: 13:45

TRT-PR-18059-2007-005-09-00-1
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabiana Maria Sousa
Réu : SBF Comércio Importação e Exportação de Produtos Esportivos Ltda.
ADV(S) : Danieli Juliana Correa - PR38809
Data da audiência: 03/09/2007 Hora: 14:00

TRT-PR-18080-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Beatriz Martins
Réu : Cemiterio Parque do Senhor do Bomfim Ltda.
ADV(S) : Ivo Brugnolo Macedo - PR14865
Data da audiência: 03/09/2007 Hora: 14:15

TRT-PR-18269-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roberto Moreira
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Michael Rafael Tormes - PR39561
Data da audiência: 03/09/2007 Hora: 14:30

TRT-PR-18383-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fatima Alvina Garcia
Réu : C & A Modas Ltda.
ADV(S) : Vaelson George Von Tempski Silka - PR8325
Data da audiência: 03/09/2007 Hora: 14:45

TRT-PR-18735-2007-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleomar Veiga
Réu : Clínica Aba Saúde Integral
Victor Adriaazola Sinonini
ADV(S) : Elaine Martins de Paiva - PR24464
Data da audiência: 03/09/2007 Hora: 15:00

TRT-PR-18913-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Valdeci Arrais
Réu : Wanda de Carvalho
ADV(S) : Mauricio de Jesus Tozetti - PR38229
Data da audiência: 03/09/2007 Hora: 15:15

TRT-PR-19068-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jussara Leomar Borba Cordeiro
Réu : Npr Alimentos e Eventos Ltda. [ME]
ADV(S) : Joana Paula Chemin de Andrade - PR40593
Data da audiência: 03/09/2007 Hora: 15:30

TRT-PR-19140-2007-005-09-00-9
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Neuzolice Rodrigues de Souza
Réu : Arlete de Souza Dias
ADV(S) : Joao Luiz Fernandes Junior - PR20281
Data da audiência: 03/09/2007 Hora: 15:45

TRT-PR-19298-2007-005-09-00-9
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ednes Cesar Vidoto
Réu : Agro Comercial de Frutas M Koga Ltda.
ADV(S) : Joao Lucaski - PR19081
Data da audiência: 03/09/2007 Hora: 16:00

TRT-PR-19717-2007-005-09-00-2
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Aparecida de Oliveira
Réu : Mercearia e Acougue K L Ltda.
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175
Data da audiência: 03/09/2007 Hora: 16:15

TRT-PR-20006-2007-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Francisco de Assis Matoski
Réu : Ideal Park Administradora de Estacionamento Ltda.
ADV(S) : Julio Cesar Rodrigues - PR19155
Data da audiência: 03/09/2007 Hora: 16:30

05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Lucimeri Fátima Klein de Castilho Ribas
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80420010 CURITIBA Nr. 00058/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86025-2003-005-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Washington Miguel Bubna
Réu : Ikebana Material de Construção e Corretagem Ltda.
Antonio Edison de Mello
Gloria de Mello
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334

Manifestem-se os Executados, sobre o requerimento de liberação de valores, sendo no silêncio considerada sua anuência.

TRT-PR-98089-2006-005-09-00-2
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria do Rocio Nunes de Souza
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Leandro Schulz - PR36965
Moacyr Fachineello - PR18991
Foi proferido nos autos em epígrafe, o seguinte despacho:
"Diante do contido na certidão de fl. 77 e do conteúdo da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança (fls. 32/33) - "...assegurar à autora, até julgamento final da ação, o direito à remuneração que vinha percebendo...", determino a intimação da Requerida para que prove, no prazo de dez dias, o cumprimento de referida liminar até o trânsito em julgado da decisão nos autos principais, conforme determinado pelo E. TRT, sob pena de aplicação de multa diária no valor correspondente a 1/30 do valor do "cargos comissionado efetivo" (fl. 52), a reverter em favor da Requerente.
Em razão do acima determinado, e do resultado do processo principal, despidiçienda a produção de prova oral, pelo que, retiram-se os autos da pauta de instruções, designando-se audiência para julgamento e publicação da sentença.
Intimem-se."

Ficam VSas. intimados, ainda, de que a data designada para audiência para julgamento e publicação da sentença é 27/11/2007, às 17h10min.

TRT-PR-01849-2005-005-09-01-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudio Aparecido Lima
Réu : Rodrigues & Prado Ltda. [ME]
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Apresente a parte autora seus cálculos, em dez dias, de forma detalhada e específica, com indicação dos itens e valores objeto da condenação, apurando inclusive, as contribuições fiscal e previdenciárias devidas, tanto pelo empregado como pelo empregador, observando, se for o caso, o disposto no parágrafo

único do artigo 876, do Texto Celetista, com a redação que lhe foi atribuído pela Lei nº 11.457/2007.

TRT-PR-17423-2004-005-09-01-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Espólio Paulo Cesar Remez
Réu : Coritiba Foot Ball Club
ADV(S) : Sergio Gomes - PR30072

Apresente a parte autora seus cálculos, em dez dias, de forma detalhada e específica, com indicação dos itens e valores objeto da condenação, apurando inclusive, as contribuições fiscal e previdenciárias devidas, tanto pelo empregado como pelo empregador, observando, se for o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 876, do Texto Celetista, com a redação que lhe foi atribuído pela Lei nº 11.457/2007.

TRT-PR-00864-2003-005-09-01-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Carlos Martins
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

Apresente a parte autora seus cálculos, em dez dias, de forma detalhada e específica, com indicação dos itens e valores objeto da condenação, apurando inclusive, as contribuições fiscal e previdenciárias devidas, tanto pelo empregado como pelo empregador, observando, se for o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 876, do Texto Celetista, com a redação que lhe foi atribuído pela Lei nº 11.457/2007.

TRT-PR-03689-2003-005-09-01-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roberto Carlos de Carvalho Gomes
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

Apresente a parte autora seus cálculos, em dez dias, de forma detalhada e específica, com indicação dos itens e valores objeto da condenação, apurando inclusive, as contribuições fiscal e previdenciárias devidas, tanto pelo empregado como pelo empregador, observando, se for o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 876, do Texto Celetista, com a redação que lhe foi atribuído pela Lei nº 11.457/2007.

TRT-PR-22171-1999-005-09-01-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adilson Aparecido de Souza
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
Kraft Foods Brasil S.A.
Sindfumageiros Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria do Fumo No Estado do Paraná
ADV(S) : Manoel Hernando Barreto - PR28096

Comprovem V Sas., em dez dias, o trânsito em julgado do acórdão proferido.

TRT-PR-16972-2002-005-09-01-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Joao Pomaleski
Réu : Placas do Paraná S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Consoante o despacho de fl. 531, tendo em vista que a execução é provisória, vez que pendente recurso por parte da Executada que, se acolhido, pode alterar substancialmente o título executivo, motivo pelo qual e por questão de economia processual, para julgamento dos incidentes processuais interpostos pela partes, será aguardado o trânsito em julgado da decisão exequiçenda.

TRT-PR-00460-2005-005-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valeria de Gracia Caixeta
Réu : Oficina Mecanica Tico Ltda.
ADV(S) : Fabio Henrique Negroo Ferreira Dias - PR25794
Juliana Lima Petri - PR32300

Juntar aos autos cópia de seus atos constitutivos, bem como informar o endereço atualizado do sócio Milton César Silva.

TRT-PR-99529-2005-005-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wanderlei Gomes de Lima(Espólio De)
Réu : Multiloja Comércio de Importação e Exportação de Produtos Manufaturados Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Fica V. Sa. intimado de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito, devendo manifestar-se no prazo de 10 dias.
"Intime-se a parte autora para que, em 10 dias, requeira o que entender de direito, quanto à regularização do pólo passivo, sob pena de indeferimento da inicial."

TRT-PR-52079-2003-005-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Laudir Fernandes
Réu : Fundação Erasmo Roterdam
ADV(S) : Paulo Roberto Lopes - PR32638
Informe o Exequente, para que seja cumprida a diligência requerida, o endereço do SUS.

TRT-PR-01162-2005-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Angelica Amaro
Réu : Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Mara Denise Vasselai - PR29086
Luiz Antonio Abagge - PR12613
Juliane Cancelli Bombonato - PR27845

Ficam V. Sas. intimados das datas designadas para a realização

das PERÍCIAS, aguardando-se a presença das partes e assistentes, se for o caso.

- Perita LUCY VIEIRA - dia 07/08/2007, às 09h30min, no MAB - Centro Médico, sito à Rua da Paz, 195 - cj. 211 - Curitiba - Paraná.

TRT-PR-01241-2007-005-09-00-3
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sirlene Aparecida Milak Carvalho da Silva
Réu : Serviço Social Autonomo Paranaeducação
ADV(S) : Lea Silvia Toledo Silva Pissaia - PR26854
Alexandre Augusto Gava - PR27627

Ficam V. Sas. intimados da data designada para a realização da PERÍCIA, aguardando-se a presença das partes e assistentes, se for o caso.

- Perita LUCY VIEIRA - dia 07/08/2007, às 08h30min, no MAB - Centro Médico, sito à Rua da Paz, 195 - cj. 211 - Curitiba - Paraná.

TRT-PR-01528-2007-005-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Clarice de Almeida
Réu : Mini Mercado Vitória Taruma Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

Fica V. Sa. intimado de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito:

“Intime-se a parte autora para, em dez dias, esclarecer se quer a inclusão no pólo passivo da empresa indicada ou a substituição da Ré. Caso opte pela inclusão, deverá a Autora indicar a forma de notificação da primeira Ré.”

TRT-PR-01556-2004-005-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adao Lopes dos Santos
Réu : Quadrata Comunicacoes Empresariais Ltda.
ADV(S) : Hugo Jose Lenz - PR22385

Fica V. Sa. intimado a manifestar-se sobre o ofício recebido, requerendo o que for de seu interesse.

TRT-PR-01625-2002-005-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Vidal da Luz
Réu : Heinz Krug & Cia Ltda.
J A Baggio Construções Ltda.
Antonio Carmo Cipriano
Lauro Martins Pereira
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334

Fica V. Sa. intimado a manifestar-se as certidões do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-52886-2006-005-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciano Filardo Nunes de Siqueira
Réu : Baratoti Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para apresentar a CTPS do Autor para a devida retificação, sob pena de ser presumida a desistência da execução no tocante à referida obrigação de fazer.

TRT-PR-02045-1989-005-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao da Silva
Réu : Dner Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
ADV(S) : Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351
Nelson Nunes - SC2595

Fica V. Sa. intimado a manifestar-se sobre a retificação dos cálculos, sob pena de preclusão.

TRT-PR-02114-2004-005-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcio Lima Chaves
Réu : Telelistas (Região 2) Ltda.
ADV(S) : Giovanna Lepre Sandri - PR26386

Fica V. Sa. intimado de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito, devendo manifestar-se no prazo de 10 dias. “Defiro o prazo requerido pela Ré. Intime-se.”

TRT-PR-02238-2002-005-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Diomira Rosa
Réu : Mauriti Alves
ADV(S) : Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178

Fica V. Sa. intimada a requerer o que entender de direito, em dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-02511-2001-005-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Roberto Neves D'Amico
Réu : Izzo Motorcycles Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Newton Roberto Teixeira de Castro - PR20218

Ante o teor da certidão do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça (diligência negativa), fica o Exequirente intimado a requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-02734-2002-005-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Nelson do Prado
Réu : Mackenzie Montagem e Manutenção Industrial Ltda.
José Carlos dos Santos
Thaiani Bastos Gomes
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
Ante o teor da certidão do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça (dili-

gência negativa), requeira o Exequirente o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-02900-2006-005-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosenilda dos Santos Moreira
Réu : Adeneia Damaso de Oliveira Soares Maia
ADV(S) : Antonio Silva de Paulo - PR18132

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para apresentar a CTPS da Autora para a devida retificação, sob pena de ser presumida a desistência da execução no tocante à referida obrigação de fazer.

TRT-PR-03023-2000-005-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Frederico de Oliveira Leopold
Réu : Instituto de Ensino Camoos
Virgilio Pires Diz
Vicente José Mechelotto
Instituto Superior de Ensino Camões
Centro Tecnológico Superior Camões
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-03153-2005-005-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cilmara Xavier Bastos Wabesky
Réu : Barsa Planeta Internacional Ltda.
ADV(S) : Carla Fernandes Araujo - PR20452

Apresente a Ré os documentos requeridos pela parte autora.

TRT-PR-03255-2004-005-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rubens Alberto Olsen
Réu : Esso Brasileira de Petróleo S.A.
ADV(S) : Carlos Fernando Correa de Castro - PR2298

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para impugnação aos cálculos, querendo, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, art. 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-03275-2005-005-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Gilberto Costa Lopes
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - PR19713
Manifeste-se a parte autora, sobre os documentos apresentados pela Ré.

TRT-PR-03424-2002-005-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdecir Nazario
Réu : Sentinela Vigilância Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Requeira o Exequirente o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-54505-2006-005-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosinei Rodrigues Felix
Réu : F P Von Scharten Bar
ADV(S) : Silvio Espindola - PR20376

Fica V. Sa. intimado a comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS do Autor, para as devidas anotações conforme comando da sentença e devolvê-la no prazo de 10 dias, sob pela de procedê-lo a Secretaria da Vara.

TRT-PR-54543-2005-005-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudenice Rodrigues de Oliveira
Réu : Adriana Machado Moffato Ulisse
ADV(S) : Elisabete Schlichting - PR18966

Fica V. Sa. intimado a requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-55283-2004-005-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lucimara Aparecida Muraski
Réu : Pda Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Christiane Neves Bruschi - PR22257

Fica V. Sa. intimado de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito, devendo manifestar-se no prazo de 10 dias. “Por ora, indefiro o requerimento (item 2 de folha 141), tendo em vista que as pessoas indicadas não integram a relação processual. Intime-se a parte autora para, em dez dias, requerer o que for de seu interesse.”

TRT-PR-04367-2006-005-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Roberto Anton
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Lisias Connor Silva - PR18455
Foi proferido nos autos em epígrafe o seguinte despacho: “Ante as alegações da parte autora, intime-se o Réu para, em dez dias, apresentar os extratos da conta do FGTS do Autor.”

TRT-PR-04553-2005-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleide Almeida Lara
Réu : Brasil Telecom S.A.
CBCX Companhia Brasileira de Contact Center
ADV(S) : Rogério Distefano - PR4952
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Miriam Persia de Souza - PR13854
Murilo Cleve Machado - PR14078

Ficam V. Sas. intimados da data designada para a realização da PERÍCIA, aguardando-se a presença das partes e assistentes, se for o caso.

- Perita LUCY VIEIRA - dia 14/08/2007, às 10h00min, no MAB - Centro Médico, sito à Rua da Paz, 195 - cj. 211 - Curitiba - Paraná.

TRT-PR-04558-2006-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leide Fogaca Palhano
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
Claudio Roberto Padilha - PR27060

Ficam V. Sas. intimadas da data designada para PERICIA para o dia 27/08/2007, às 10h15min, no consultório do auxiliar do Juízo, Dr. BENNY CAMLOT, cujo endereço é Av. João Gualberto, 1988 - Juvevê - Curitiba - PR.

TRT-PR-04640-1996-005-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roberval Machado dos Reis
Réu : Pro Eletron Indústria e Comércio de Materiais Eletricos Ltda.
Carlos Fernando Nunes da Matta
Eduardo Nunes da Matta Júnior
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Fica V. Sa. intimado de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito, devendo manifestar-se no prazo de 10 dias. “Intimar o Exequirente para, em dez dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.”

TRT-PR-05082-2004-005-09-00-3
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fernando Augusto de Oliveira
Réu : David Ribeiro e Cia Ltda.
Vigilância Especializada Falcao Masterseg Ltda.
Ferigon Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda.
Thousand Line Comércio de Sistemas de Segurança Ltda. (ME)
ADV(S) : Sergio Gomes - PR30072
Foi designado o dia 29/10/2007, às 14h30min., para realização de audiência UNA no presente processo.

TRT-PR-05091-2006-005-09-00-6
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Guilherme Gustavo Olsen
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Regina Celia Giacomet - PR19482
Viviane Castro Neves Paschoal - SP136069
Ficam V. Sas. intimadas da data designada para PERICIA para o dia 10/08/2007, às 10h00min, na sede da Reclamada (Rodovia 277, Km 81,5 - n. 3524 - Uberaba - Curitiba - PR).

TRT-PR-05170-2005-005-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edivaldo Antonio Pires
Réu : Datalan Serviços Eletricos e Sistema de Rede Ltda.
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242

Apresentar o Autor, sua CTPS para as devidas anotações, sob pena de ser presumida a desistência da execução no tocante a referida obrigação de fazer.

TRT-PR-05566-2002-005-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aparecida Maria de Oliveira
Réu : Villanueva Hoteis e Turismo Ltda.
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468

Tendo em vista que restou negativo o leilão designado, requeira a parte autora o que entender de direito.

TRT-PR-56791-2004-005-09-00-7
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sandra Regina Ferreira dos Santos
Réu : Satco Trading S.A.
ADV(S) : Viviane Stadler Fagundes - PR27023
Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

Designadas 1ª e 2ª hastas públicas, dias 14/09/2007 e 28/09/2007, respectivamente, ambas as 14h00, pelo leiloeiro Plínio Barroso de C Filho, na r Jacarezinho 1257, 1º andar, cj 104, Mercedes, Curitiba, podendo apresentar a medida processual cabível contra o ato expropriatório, que começará a fluir 05 dias após a hasta pública, independentemente de nova intimação. Fica ainda a executada advertida de que as hastas públicas só serão suspensas com a tempestiva comprovação do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais e honorários de leiloeiro, com observância da ordem de serviço conjunta nº 2/02.

TRT-PR-06008-2004-005-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Josefina do Nascimento Fernandes
Réu : Clisama Operadora de Planos de Assistência A Saude Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Tendo resultado negativas as diligências realizadas perante o Detran e Copel, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-06217-2001-005-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Geneviva Ribas Claro
Réu : Rimapar Ltda.

Tecnomed Aparelhos Ortopedicos Para Correcao e Conforto Ltda.

ADV(S) : Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224

Impugnem as Rés, os cálculos da Autora, querendo, sob pena de preclusão, especificando e fundamentando sua discordância quanto a itens e valores, comprovando, no mesmo prazo, se for o caso, o número cadastral básico de suas matriculas perante o INSS e sua filiação ao SIMPLES.

TRT-PR-07009-2005-005-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rene Komayczewski
Réu : R&D Entregas Ltda.
Akita Comércio de Pecas Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Fernandes - PR7292

Apresente a parte autora, os documentos requeridos pelo Sr. Calculista.

TRT-PR-07263-2004-005-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Jussara Silveira Resende
Réu : Representações Comerciais OI Ltda.
L.L. Invest Participações Ltda.
Sueli Raimundo de Oliveira Lopes
Roberto Lopes
Adriano Lunardon
ADV(S) : Julio Cesar Ribeiro Rodrigues - PR27143

Negativas as diligências de penhora on line (fls. 224/225 e 228), fica o Exequirente intimado para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-07349-2004-005-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cristiane Tenorio da Silva
Réu : Luiz Vicente Pavao II
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609

Negativas as diligências de penhora on line (fls. 117/118 e 125/127), fica o Exequirente intimado para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-07395-2006-005-09-00-8
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Clemente Farago
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Ronald Silka de Almeida - PR14232
Jaqueline Lobo da Rosa Ferraz - PR17452

Ficam as partes científicas da data designada para realização da avaliação clínica do Autor, qual seja o dia 06 de setembro de 2007, às 10h00min., na travessa Oliveira Belo, 80 - 6o. andar. Deverá o Autor comparecer com sua CTPS, com todos os documentos médicos relativos à(s) patologia(s) alegada(s), bem como avaliação audiométrica recente (realizada a partir do dia 26/06/2007).

Deverá a Ré apresentar com antecedência à data designada, diretamente ao Perito, no endereço acima descrito, cópia dos documentos solicitados no expediente protocolizado sob o no. 173567/2007 (fls. 507/508).

Ainda, manifeste-se a parte autora sob o alegado pelo expert à fl. 508 dos autos, penúltimo parágrafo: “Que seja definido...” Em razão da diligência a ser cumprida, a audiência de Encerramento da Instrução resta adiada para o dia 08/01/2007, às 13h25min., ficando intimadas as partes, inclusive das cominações legais.

TRT-PR-07850-2005-005-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edineia Ribas
Réu : Debora Albertina dos Santos
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Fica o Exequirente intimado para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-07984-2005-005-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alessandro Pchekwas Machado
Réu : Marilene Ronfeld
Cintia Romfeld
ADV(S) : Cleber Eduardo Albanez - PR26725

Ante a manifestação expressa das Executadas, restou indeferido, por ora, a liberação de valores, eis que inexistentes valores incontroversos. Desta forma, fica a parte autora intimada para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que for de seu interesse.

TRT-PR-08450-2005-005-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gerson Ponce Fernandes
Réu : Ggc Pizzaria Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161
Apresente a parte autora, os documentos requeridos pelo Sr. Perito.

TRT-PR-08752-2005-005-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Roberto Martinez
Réu : Bimbo do Brasil Ltda.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Foi proferido nos autos em epígrafe, o seguinte despacho: “Ante o teor da certidão do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça (diligência negativa), intime-se o(a) Exequirente para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução.”
Silenciando o(a) Exequirente, encaminhem-se os autos ao arquivamento provisório em Secretaria, onde deverão permanecer, por um ano, nos termos do art. 109, § 4º, do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.
TRT-PR-08801-2004-005-09-00-8 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Valdir Luiz Ribeiro
 Réu : Trorion S.A.
 ADV(S) : Julio Cesar de Liz - PR20577

Fica intimada a Executada para efetuar o depósito do valor ainda devido à título de despesas com a publicação de edital, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-08989-2006-005-09-00-6
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Artur José da Rosa
 Réu : CNH Latin America Ltda.
 ADV(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215
 Rogerio Moreira Machado dos Santos - PR38261
 Roland Hasson - PR9120
 Patricia Lazaretti Bosquiroli - PR36482

Ficam V. Sas. intimados da data designada para a realização da PERÍCIA, aguardando-se a presença das partes e assistentes, se for o caso.
 - Perita LUCY VIEIRA - dia 14/08/2007, às 09h00min, no MAB - Centro Médico, sito à Rua da Paz, 195 - cj. 211 - Curitiba - Paraná.

TRT-PR-09308-2006-005-09-00-7 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Leonil Josefina de Sant Anna
 Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
 Detran Departamento de Trânsito do Paraná
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 Samuel Torquato - PR14882
 Foi proferido nos autos em epígrafe, o seguinte despacho:
 “Compulsando os autos para prolação da sentença, verificou, o Juízo, não constar dos autos procuração outorgada pela Autora, tampouco termo de credenciamento, conquanto haja postulação, na exordial, de pagamento de honorários assistenciais. Assim sendo, com supedâneo no artigo 765, do Texto Celetista, impõe-se converter o julgamento em diligência para determinar à Autora que, no prazo de dez dias, regularize sua representação processual, sob pena de indeferimento do pleito de pagamento de honorários assistenciais. Em decorrência, adia-se a presente audiência de julgamento e publicação de sentença para o dia 31/08/2007, às 16:51 horas.”

TRT-PR-09512-2001-005-09-00-3 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marcio Cezar Nogueira Baby
 Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Edson Francisco Rocha Filho - PR21396

Fica a parte autora intimada para apresentar sua CTPS para as devidas retificações, sob pena de ser presumida a desistência em relação a referida obrigação de fazer.

TRT-PR-10330-2007-005-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Carla Rangel de Oliveira
 Réu : Fabio Simao [ME]
 ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
 Foi proferido nos autos em epígrafe, o seguinte despacho:
 “Intimar a parte Autora para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço da (o) Ré(u), em razão do retorno da correspondência (fl. 28), sob pena de indeferimento da petição inicial.”

TRT-PR-10496-1997-005-09-00-4 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Salesio Eirof
 Réu : Luminart Luminosos Ltda.
 Insol Indústria de Sorvetes Ltda.
 Divonzir Daniel Cordeiro
 Fauri Cordeiro
 Clovis Caetano Soares Maia
 ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

“Encontra-se à sua disposição, para consulta, junto a Direção do Fórum, das 14h00 às 18h00, Declaração de Bens e Renda do(s) contribuinte(s) conforme requerido. Somente o procurador, ora intimado, terá acesso à referida documentação, devendo se apresentar com a respectiva intimação.

TRT-PR-10618-2007-005-09-00-5 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Fernanda Cunha
 Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Eugenio Carlos Baptista - PR26572
 Foi proferido nos autos em epígrafe, o seguinte despacho:
 “Intimar a parte Autora para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço da primeira Ré, em razão do retorno da correspondência (fl. 57) ou requerer o que for de seu interesse.”

TRT-PR-10620-2007-005-09-00-4 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Natalina Pontes Santos
 Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Eugenio Carlos Baptista - PR26572
 Informe a parte autora o atual endereço da primeira Ré, em razão do retorno da correspondência (fl. 75) ou requerer o que for de seu interesse.

TRT-PR-11392-2007-005-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Claudiomiro Quintiliano
 Réu : Motripar Moinhos do Paraná Ltda.
 Safra do Brasil Alimentos Ltda.
 Nutrilab Indústria de Alimentos Ltda. (Massa Falida)

Escritasul Participações Societárias Ltda.
 Sociepar Participações Societárias Ltda.
 Francisco Eduardo Palmieri
 Nelson Ferreira dos Santos
 ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747

Informar a parte autora, o endereço da QUARTA Ré, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-11567-2006-005-09-00-8 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jacir do Carmo Brito
 Réu : Ademir Wudarski
 ADV(S) : Eliazer Antonio Medeiros - PR17292
 Informe a parte Autora o atual endereço da Ré, em razão do retorno da correspondência (fl. 45).

TRT-PR-11764-2001-005-09-00-2 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Adair Rudnik Schuzaizerski
 Réu : Antiques Reparacao Artigos Mobiliario Ltda. (ME)
 Buonaparte Movellaria Ltda.
 João Mario Aks de Oliveira
 Sezefredo Acques de Oliveira
 ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229

Encontra-se à sua disposição, para consulta, junto a Direção do Fórum, das 14h00 às 18h00, Declaração de Bens e Renda do(s) contribuinte(s) conforme requerido. Somente o procurador, ora intimado, terá acesso à referida documentação, devendo se apresentar com a respectiva intimação.

TRT-PR-11922-2007-005-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Eliana Christina Bernardi
 Réu : Movimento Familiar A Voz do Silencio
 ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 ADV(S) : Marco Aurelio Schetino de Lima - PR36523
 Informe a parte Autora o atual endereço da Ré, em razão do retorno da correspondência (fl. 20), sob pena de indeferimento da inicial.

TRT-PR-12139-2006-005-09-00-2 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Edenilson Dias Duarte
 Réu : Electrolux do Brasil S.A.
 ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616
 Manifeste-se a parte autora, querendo, acerca dos documentos juntados pela parte Ré (fls. 133/136).

TRT-PR-12894-2004-005-09-00-5 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jussara Marcondes Costa
 Réu : Beatriz do Rocio Gulim Guarinello
 ADV(S) : Beatriz Uriarte Riera Sureda - PR20083
 Sandra Calabrese Simao - PR13271
 Manifestem-se as partes, sucessivamente, sobre o ofício recebido.
 Prazo da Autora: 30/07/2007 a 08/08/2007
 Prazo da Ré: 13/08/2007 a 22/08/2007

TRT-PR-13233-2001-005-09-00-4 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Gregorio Fernandes da Maia
 Réu : Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda.
 Joao Marcos Niespodzinski
 Daltro Trenea Filho
 ADV(S) : Antonio Miozzo - PR13246

Manifeste-se a Executada sobre as alegações apresentadas pelo Exequente.

TRT-PR-13445-2002-005-09-00-2 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Selma Queiroz dos Santos
 Réu : Comércio de Roupas Atende Bem Ltda.
 Ghada Confecções Ltda.
 Casa Luxo Confecções Ltda.
 Namer Assad
 Geroges Ibrahim Assad
 ADV(S) : Nilda Lourenco - PR18281

Manifeste-se a Exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-13503-2000-005-09-00-6 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jair Aparecido Fernandes
 Réu : Carvalho de Julio Construtora de Obras
 Adriano Gonçalves Fernandes
 Adriano Pinheiro Fernandes
 ADV(S) : Ismael da Silva Matos - PR15231

Fica V. Sa. intimado de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito:
 “Mantenho a decisão de folha 525, pors seus próprios e jurídicos fundamentos. Assim, liberem-se os valores bloqueados e, posteriormente, intime-se a parte autora.”

TRT-PR-14090-2004-005-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jussara Maria Ribas Cavalieri
 Réu : Set.Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
 ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613

Fica V. Sa. intimado de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito:
 “Defiro a retirada na guia DARF (fl. 1088), a qual deverá ser substituída por fotocópia. Intime-se a Executada.”

TRT-PR-14539-2005-005-09-00-1 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Alceu Miguel Neves
 Réu : Astrogilda Santos Neves
 Lanchonete e Restaurante Campus Ltda.
 ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

Fica o Exequente intimado para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-14766-2005-005-09-00-7 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marines Fatima Lemes da Rosa
 Réu : Fundação Erasmo de Roterdam
 Medclín Clínica da Mulher e da Criança Ltda.
 ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk - PR14340
 De que nos autos em epígrafe foi proferido o seguinte despacho:
 “Tendo em vista o retorno das correspondências (fls. 39/40), intime-se a parte Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Calculista (fl. 32). No mesmo prazo, deverá informar os endereços atualizados dos Réus.”

TRT-PR-14989-2003-005-09-00-2 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Priscilla Theresa de Araujo
 Réu : Technogames Comercial Ltda.
 Ventura Bingo Entretenimento Ltda.
 ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180
 De que nos autos em epígrafe foi proferido o seguinte despacho:
 “Encaminhem-se o Agravo de Petição ao Egrégio Nono Regional. Após, intime-se a Exequente para, em dez dias, manifestar-se sobre a Exceção de Pré-executividade apresentada pela primeira Executada.”

TRT-PR-15141-1999-005-09-01-6 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sandra Maria Pinheiro Cardoso
 Réu : Unipay Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda.
 Unipay Serviços Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda.
 ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229
 Alvaro Trevisoli - SP108491
 De que nos autos em epígrafe foi proferido o seguinte despacho:
 “Indefiro o item 3, pelos fundamentos já expostos (fl. 401). Indefiro, também, o item 5, com base no conteúdo da petição de folhas 359/367, que informa o desligamento do Sr. José Carlos Gonçalves Carvalheira, em 30/06/2006. Por ora, intime-se o procurador das Executadas para, em dez dias, informar o endereço atualizado de seus constituintes ou os respectivos representantes legais.”

TRT-PR-15288-2003-005-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Margarida Neusa Mache
 Réu : Coritiba Foot Ball Club
 Perfil Recursos Humanos Ltda.
 ADV(S) : Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para apresentar a CTPS da Autora para as devidas retificações, sob pena de ser presumida a desistência da execução no tocante à referida obrigação de fazer.

TRT-PR-15411-2007-005-09-00-7 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Guilherme Arioli
 Réu : Gerente de Recursos Humanos da SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Eduardo Kumasawa - PR41394
 Manifestar-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados pela Autoridade Coatora.

TRT-PR-15662-2005-005-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rosania Zanon de Andrade
 Réu : Banco Rural S.A.
 ADV(S) : Jane Salvador - PR22104
 Marcos Jose Chechelaky - PR16300

Ficam V. Sas. intimados da data designada para a realização da PERÍCIA, aguardando-se a presença das partes e assistentes, se for o caso.
 - Perita LUCY VIEIRA - dia 07/08/2007, às 09h00min, no MAB - Centro Médico, sito à Rua da Paz, 195 - cj. 211 - Curitiba - Paraná.

TRT-PR-15695-1996-005-09-00-8 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rosemeri Alves Lourenco
 Réu : Mouraco Indústria e Comércio de Ferro Ltda.
 Onaires Nilo Rolim de Moura
 Marley Terezinha Poersch Rolim de Moura
 ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467

Requeira o Exequente, no prazo de dez dias, o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-15749-1998-005-09-00-7 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Izaias de Oliveira
 Réu : Camargo Construção Civil S/C Ltda.
 ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161
 Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-15857-2003-005-09-00-8 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Joao Carlos Cordeiro dos Santos

Réu : Sulcar Corretora Ltda.
 Sul América Capitalização S.A.
 ADV(S) : Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-15871-2005-005-09-00-3 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Vanessa Chagas de Lima
 Réu : Maria do Carmo Ribeiro Confecções
 ADV(S) : Joaquim Jose Pereira Filho - PR37170

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para apresentar a CTPS da Autora para a devida retificação, sob pena de ser presumida a desistência da execução no tocante à referida obrigação de fazer.

TRT-PR-16312-2000-005-09-00-6 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Mary Angelica Horevitch
 Réu : Seta Propaganda
 Lbm Propaganda e Marketing Ltda.
 ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
 Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-16485-1998-005-09-00-9 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Vanderley Ribeiro dos Santos
 Réu : Restaurante e Pizzaria Scavollo Ltda.
 Ernesto Villela Neto
 ADV(S) : Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488
 “Defiro o prazo requerido pela parte autora. Intime-se. Silenciando-se o(a) Autor(a), encaminhem-se os autos ao arquivo provisório em Secretaria, onde deverão permanecer, por um ano, nos termos do art. 109, § 4º, do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.”

TRT-PR-16485-2006-005-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : João Ordenei Ferreira
 Réu : Resipecas Indústria e Comércio de Auto Pecas Ltda.
 Alfa Metais Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Luzia Aparecida Favetta - PR23909

Fica V. Sa. intimado de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito, devendo manifestar-se no prazo de 10 dias:
 “Nada a deferir à Parte autora, tendo em vista o contido no Termo de audiência de folha 118. Intime-se. No silêncio, retornem os autos ao arquivo geral.”

TRT-PR-16489-2000-005-09-00-2 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Lorminda Messias dos Santos
 Réu : Acram Associação Crista Lar dos Meninos Vida Nova
 ADV(S) : Janete de Fatima Souza Borges Bringenti - PR23256
 Manifestar-se o Exequente, em dez dias, sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-16581-2005-005-09-00-7 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Anie Cristine de Oliveira
 Réu : Johnn Bull Bar e Restaurante Ltda.
 ADV(S) : Andraya Maria Graca F Menezes Teixeira - PR6606
 Napoleao Lyrio Teixeira Neto - PR36974
 Foi proferido nos autos em epígrafe, o seguinte despacho:
 “Por ora, intime-se o Réu para, em dez dias, comprovar o pagamento da sexta parcela do acordo, sob pena de execução.”

TRT-PR-17445-2007-005-09-00-6 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Josir Eulalio Toigo Cardoso
 Réu : Natanael Luciano Ribeiro
 ADV(S) : Hamilton Schmidt Costa Filho - PR18948

Fica V. Sa. intimado de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito, devendo manifestar-se no prazo de 10 dias:
 “Certifique a Secretaria do Juízo, nos autos principais, a apresentação dos embargos de terceiro. Intime-se o(a) Embargante para que, em dez dias, emende a petição inicial, indicando o endereço do Embargado, bem como para que comprove a constrição do bem, sob pena de indeferimento da petição inicial, a teor do art. 1.050, do CPC.”

TRT-PR-17507-2007-005-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Edualson Mendes da Silva
 Réu : Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda.
 ADV(S) : Sebastiao Ramos Sobrinho - PR10888

Fica V. Sa. intimado de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito, devendo manifestar-se no prazo de 10 dias:
 “A Lei n.º 9.957, de 12/01/2000, tornou obrigatório o procedimento sumaríssimo nas causas cujo valor não exceda a 40 salários mínimos, caso dos presentes autos. Em que pese o valor dado à causa pela parte autora ser inferior ou igual a quarenta salários mínimos, não restou observado pelo mesmo o disposto no art. 852-B, inciso I, da CLT, que determina que o pedido deve ser líquido. Intime-se a parte autora para que emende a inicial no prazo de dez dias, indicando o valor correspondente a cada pedido e o valor da causa correspondente ao total, sob pena de arquivamento, nos termos do disposto no art. 852-B, § 1.º, da CLT.”

TRT-PR-17507-2006-005-09-00-9 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rose Mari e Sa
 Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.

Estado do Paraná

ADV(S) : Celso Luiz Ludwig - PR10391

Manifeste-se o segundo Réu a respeito dos documentos de fls. 63/77, apresentados pela Autora, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-17518-2006-005-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Helena Gomes da Silva
Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Celso Luiz Ludwig - PR10391
Manifeste-se o segundo Réu, a respeito dos documentos de fls. 47/61, apresentados pela Autora, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-17519-2006-005-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Clair Cordeiro
Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Celso Luiz Ludwig - PR10391
Manifeste-se o segundo Réu, a respeito dos documentos de fls. 58/72, apresentados pela Autora, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-17520-2006-005-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lurdes Aparecida Leocadio
Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Celso Luiz Ludwig - PR10391
Manifeste-se o segundo Réu, a respeito dos documentos de fls. 51/65, apresentados pela Autora, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-17522-2006-005-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Olinda Dallarosa
Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Celso Luiz Ludwig - PR10391
Manifeste-se o segundo Réu, a respeito dos documentos de fls. 56/68, apresentados pela Autora, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-17600-2003-005-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roselia Longen
Réu : Ancora Company Tour Ltda.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-17738-2003-005-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fernanda Guginski
Réu : Banco Alfa de Investimentos S.A.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Fica V.Sa. intimada a apresentar seus cálculos, em dez dias, de forma detalhada e específica, indicando os itens e valores objeto da condenação, com a apuração das contribuições devidas tanto pelo empregado como pelo empregador à Seguridade Social.

TRT-PR-17825-2001-005-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Andre Gonçalves Dahlke
Réu : Mamore Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Celso Luiz Soares Rocha
Marcia Assumpcao Rocha
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
Manifeste-se o Exequente sobre o requerimento apresentado pelo segundo Executado.

TRT-PR-18195-2007-005-09-00-1
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Regina de Macedo Francisco do Prado
Réu : Coralpan Comércio de Paes Ltda. [ME]
ADV(S) : Giorgio Galego Pellissari - PR25336
Cientifica-se a demandante de que nos autos em epígrafe, foi proferida decisão acerca do pedido de tutela antecipada, cujo resultado foi pela rejeição de referido pleito.

TRT-PR-18251-2001-005-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eloi Alves Ferreira
Réu : Viaplan Engenharia Ltda.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Manifeste-se o Exequente sobre o bem oferecido à penhora, indicando, em caso de divergência, objetivamente outros bens passíveis de constrição.

TRT-PR-18335-2003-005-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdirene Cointinho dos Anjos
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
José Antônio Simões
Jefferson Simões
ADV(S) : James Dantas - PR27512
Foi proferido nos presentes autos, o seguinte despacho: “Intimem-se os executados para, no prazo de 10 dias, atender aos requerimentos formulados pela exequente no expediente retro.”

TRT-PR-18584-1992-005-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Guilherme de Abreu Nogueira Junior
Réu : Nts - Nucleo de Tecnologia de Software Ltda.
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Requeira a parte autora o que entender de direito, sob pena de

suspensão do curso da execução.

TRT-PR-18652-2005-005-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nelson Cardoso dos Santos
Réu : EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
Auto Viação Catarinense Ltda.
TI Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Marcia Picanco Prockmann - PR20379
Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - PR18479
Fica a PRIMEIRA Ré intimada a proceder a anotação do contrato de trabalho na CTPS do Autor, que se encontra nesta Secretaria, nos termos do comando da sentença, sob pena de fixação de multa diária.
No mesmo prazo, deverá a PRIMEIRA Ré comprovar o depósito na conta vinculada do Autor, relativa ao mês de fevereiro/2005, e entregar na Secretaria do Juízo, a documentação hábil para liberação do FGTS, sob pena de execução direta pelo equivalente (sem prejuízo da responsabilidade subsidiária), nos termos da sentença proferida.

TRT-PR-18913-2007-005-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Valdeci Arrais
Réu : Wanda de Carvalho
ADV(S) : Mauricio de Jesus Tozetti - PR38229

Foi proferido nos autos em epígrafe, o seguinte despacho: “Intimar a parte autora para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço da Ré, em razão do retorno da correspondência (fl. 24), sob pena de indeferimento da petição inicial.”

TRT-PR-19092-2002-005-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elaine Cristina Decol
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Socma Alimentos do Brasil S.A.
ADV(S) : Carmen Roberta Franco - PR31140
De que nos autos em epígrafe foi proferido o seguinte despacho: “Por ora, ante o requerimento da parte autora, intime-se a procuradora da segunda Executada para, em dez dias, informar o endereço atualizado de seu constituinte. Apos, voltem os autos conclus.”

TRT-PR-19217-2006-005-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tiago José Ferreira
Réu : Josemar Bonfante Calhares
ADV(S) : Douglas Bitencourt Lopes da Silva - PR31420
Alexandre Stadler Correa - PR27604
Foi proferido nos autos em epígrafe, o seguinte despacho: “I - Em face da certidão supra, retifica-se a ata de audiência de fl. 19, para que passe a constar: “Recebe-se a contestação, a qual é lida e juntada aos autos, sem documentos.”
II - Em decorrência, fica prejudicado o prazo concedido ao Autor para manifestação sobre documentos.
III - Intimem-se as partes.”

TRT-PR-19285-2002-005-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvio Menarski
Réu : Banco Itaubank Sa
ADV(S) : Edson Francisco Rocha Filho - PR21396
Manifestar-se a parte autora, sobre os documentos apresentados pelo Réu.

TRT-PR-19696-2005-005-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Milton Eurinidio
Réu : Cjk Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Miglizzzi - PR12902
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Thais Poliana de Andrade - PR35350

Ficam V. Sas. intimadas das datas designadas para a realização das PERÍCIAS, aguardando-se a presença das partes e assistentes, se for o caso.

1) Perito EDSON RUZYK - dia 29/08/2007, às 08h30min, na sede da Ré (Rua Chile, 2294 - sala 06 - Curitiba - PR).

2) Perita LUCY VIEIRA - dia 21/08/2007, às 09h00min, no MAB - Centro Médico, sito à Rua da Paz, 195 - cj. 211 - Curitiba - Paraná.

TRT-PR-19765-2006-005-09-00-0
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sebastião Roberto Tosta
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Marcia Cristina Marcondes Zinser - PR24643
Despacho de fl. 61 - “Para encerramento da instrução processual, designa-se o dia 15.08.2007, às 13:25 horas. “

TRT-PR-19983-2007-005-09-00-5
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvana Magna de Oliveira
Réu : Palladium Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Fica VSa. cientificada da data designada para a audiência inaugural referente aos autos em epígrafe, a se realizar no dia 27/08/2007, às 16h40min. e de que a ausência do autor na audiência inicial, implicará na extinção do processo sem exame do mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
Ainda, fica ciente de que foi deferido, em parte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida.

TRT-PR-20505-2005-005-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marlon Roberto Dambroski

Réu : Positivo Informatica S.A.
ADV(S) : Leandra Montenegro Campanholo - PR36565
Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
Cristiane Bientenez Sprada - PR12776
Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934

Ciência da homologação do acordo apresentado pelas partes, bem como para, no prazo legal, a Executada comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais e das contribuições devidas à Seguridade Social (inclusive da parcela referente ao Autor), sob pena de execução.
Ainda, ficam as partes intimadas para desentranharem documentos, conforme deferido.

TRT-PR-20983-2002-005-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Renaldo Goll
Réu : Da Paz Comércio e Representações de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Suely Terezinha Blaca - PR18015

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-21517-2004-005-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Rodrigues dos Santos Junior
Réu : Comercial de Combustíveis e Lubrificantes Jk Ltda.
Adalcira Canedo da Silva
Adauto Canedo da Silva Junior
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609
Manifeste-se a parte autora sobre o ofício recebido.

TRT-PR-21562-2002-005-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ivanilda Antonia da Silva
Réu : Supermercados Fantinato Ltda.
Lydio Octavio Fantinato
Maria de Andrade Fantinato
Otavio Manasses Fantinato
Nisete Anna Fantinato Kuwahara
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio firmado entre o Egrégio Nono Regional e o DETRAN, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-21784-2002-005-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Luiz Miranda
Réu : TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda.
COHAPAR Companhia de Habitacao do Paraná
ADV(S) : Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Fica V. Sa. intimado de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito, devendo manifestar-se no prazo de 10 dias: “Indefiro o requerimento da parte autora, vez que as pessoas nominadas não integram a relação processual. Intime-se. No silêncio, cumpra-se o item “3”, do despacho de fl. 260.”

TRT-PR-21898-2004-005-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elida Garcia
Réu : Confeitaria e Lanchonete Glace Real Ltda.
Lanchonete Ginjinha Ltda.
ADV(S) : Antonio Bueno - PR5770

Manifeste-se a parte autora sobre as alegações apresentadas pela segunda Executada.

TRT-PR-21910-1994-005-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ademar Cesar Sanfelice
Réu : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
ADV(S) : Mario Roberto Jagher - PR16165
Encontra-se à sua disposição na Secretaria do Juízo, conforme requerido, extrato da conta judicial.

TRT-PR-22677-1998-005-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vilmar dos Santos
Réu : Refrigeração Ourofrio Ltda.
ADV(S) : Helena Dellape Jardim Passarini - PR24539
Foi proferido nos autos em epígrafe, o seguinte DESPACHO: “Mantenho a decisão de folha 476, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se a parte autora. Após cumpram-se as determinações de folha 473.”

TRT-PR-22723-1991-005-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Carlos Paulista
Réu : Renovadora de Pneus Ok
Altair Milani
ADV(S) : Rogerio Distefano - PR4952
Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325
Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802
Stella Maris de Figueiredo Bittencourt - PR16881

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-25234-2000-005-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Regina Augusto Flandoli
Réu : Katia Maira dos Santos
Sete Distribuidora Editorial Ltda.
Editora Globo
Editora Camelot
Cen Pro Ltda.

Editora Simbolo Ltda.
Ariovaldo Piovezani
Helenice Vieira Piovezani
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

Manifeste-se o Exequente, sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-26252-1999-005-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marlete Maria da Silveira
Réu : Instituto de Cultura Espírita do Paraná
ADV(S) : Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351
Isaias Zela Filho - PR8866
Apresente o Réu, os documentos requeridos pela parte autora (fl. 272).

TRT-PR-26737-1999-005-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mario Shirakawa
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Manifestem-se as partes, sobre o ofício recebido, requerendo o que for de seu interesse.

TRT-PR-27986-1998-005-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sergio Luiz de Oliveira
Réu : Conjunto Residencial Eduar Guerios
Dorcel Antonio Pizzatto Neto
Maria José Coelho
Danilo Akiyoshi Loureiro
Geisa Ferraz Monteiro
Andre Luis Maia Rosa
Bruno Morais Sugamosto
Carlos Nakata
Iracema Maria Calef
Guilherme Manna Rocha
Paulo Roberto Guebur
Homero Luiz Diapp
Fred Alfredo da Silveira
Cleverson P Mattos
Julio Cesar Maso
Leonardo Schwartz Neto
Wagner Paulo Martins
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Manifeste-se a parte autora, sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que for de seu interesse.

TRT-PR-29005-1999-005-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Geremias Damazio Martins
Réu : Cidadela S.A.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Foi proferido nos autos em epígrafe, o seguinte despacho: “Por ora, intime-se a parte autora para, em dez dias, comprovar o recolhimento dos emolumentos, conforme previsto na Instrução Normativa nº 20 do TST, XV, “e”. Comprovado o recolhimento, expeça-se a certidão requerida.”

TRT-PR-30661-1998-005-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvana Souza da Costa
Réu : Show Festas Artigos de Decoração Ltda. (ME)
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573

Foi proferido nos autos em epigrafe, o seguinte despacho: “Indefiro, por ora, o requerimento da parte autora, tendo em vista que as pessoas indicadas não integram a relação processual.”

TRT-PR-31686-1995-005-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rita de Cassia Farias Wiggers
Réu : Prestige Aperitivos e Petiscos Ltda.
Mirlei de Oliveira
Sergio de Oliveira
Iara Kogut Claudio de Camargo
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Manifeste-se o Exequente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Lucimeri Fátima Klein de Castilho Ribas
Diretor(a)

5.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Rua Vicente Machado, 400 – 8º piso - 80.420-010 – Curitiba-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, SOB O RITO SUMARÍSSIMO, expedido nos autos da ação trabalhista PS 05609/2007, cujas partes são MARCILIO PEREIRA DE ALMEIDA, autor, e MÁXIMA SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., ré.

A Doutora GRAZIELLA CAROLA ORGIS, MM. Juíza do Trabalho, em exercício na 5.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **notificando a ré MÁXIMA SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.**, CNPJ 01.939.335/0001-32, ora em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação trabalhista supra, cujo teor poderá tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, localizada no endereço acima mencionado, e que foi designada audiência UNA-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, que se realizará no dia **20 de agosto de 2007, às**

14h30min, ocasião em que deverá comparecer e apresentar resposta (CLT art. 847), ou fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (CLT art. 843, § 1º), ficando ciente, ainda, de que a ausência injustificada implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato. Com a defesa, deverá apresentar toda prova documental referente ao alegado vínculo de emprego, nos termos do artigo 845, da CLT, bem como as demais provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas (máximo duas), as quais deverão comparecer independentemente de intimação, devendo comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação daquelas que deixarem de comparecer.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara. Curitiba-PR, 23/07/2007. Eu, Maria de Lourdes Pinheiro, Técnico Judiciário, digitei, e eu, _____ Lucimeri F. K. de C. Ribas, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Graziella Carola Orgis
Juíza do Trabalho

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, N/C, CEP 80420-010
e-mail: vdt07@trt9.gov.br
EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Executado(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO –DE-OBRA LTDA – CNPJ 72.394.182/0001-33

A Dra. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o(s) executado(s) supramencionado(s), para pagamento das importâncias abaixo discriminadas ou para garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

PROCESSO – 007 RT 21592/2003
Exequente – TOMAZ KARAS

Devido ao Exequente R\$ 7.211,09
Honorários Assistenciais R\$ 1.081,65
Inss empregador R\$ 518,52
Inss Empregado R\$ 139,18
TOTAL em 31/07/2007 R\$ 8.950,44

PROCESSO – 007 RT 21599/2003
Exequente – MARIA DE PAULA BRANCO

Devido ao Exequente R\$ 3.637,45
Honorários Assistenciais R\$ 545,60
Inss empregador R\$ 166,23
Inss Empregado R\$ 44,62
TOTAL em 31/07/2007 R\$ 4.393,90

PROCESSO – 007 RT 21605/2003
Exequente – MARLI TEREZINHA CORDEIRO

Devido ao Exequente R\$ 3.896,67
Honorários Assistenciais R\$ 584,49
Inss empregador R\$ 203,67
Inss Empregado R\$ 54,67
TOTAL em 31/07/2007 R\$ 4.739,50

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 25 de julho de 2007. Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 23/07/2007, para publicação em 27/07/2007, nos termos do art. 1.216 do CPC. (lm)

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, N/C, CEP 80420-010
e-mail: vdt07@trt9.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Autos : **007 RT 32063/1999**
Exequente : **MARCOS ARMINDO PODEL**
Executado(s): **RODRIGO DA ROCHA LIMA TANUS**

A Dra. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Juíza titular da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o(s) executado(s) supramencionado(s), para pagamento da importância abaixo discriminada ou para garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

Devido ao Exequente R\$ 833,86
INSS empregado R\$ 94,58
Custas Processuais R\$ 16,68
Cláusula Penal 50% R\$ 416,93
TOTAL em 31/07/2007 R\$ 1.362,05

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 25 de julho de 2007. Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 23/07/07, para publicação em 27/07/2007, nos termos do art. 1.216 do CPC. (lm)

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, N/C, CEP 80420-010
e-mail: vdt07@trt9.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Autos : **007 RT 4683/2005**
Exequente : **DÉBORA IZABEL FERREIRA**
Executado(s): **H V A PROMOÇÃO PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA, APARECIDO HUGO CARLETTI e PEDRO BRISQUILIARI.**

A Dra. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Juíza titular da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o(s) executado(s) supramencionado(s), para pagamento da importância abaixo discriminada ou para garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

Devido ao Exequente R\$ 6.374,30
INSS Empregador R\$ 947,21
Honorários de Calculista R\$ 429,65
INSS empregado R\$ 251,60
Custas Processuais R\$ 132,51
Custas art. 789-a clt R\$ 11,14
TOTAL em 31/07/2007 R\$ 8.146,41

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 25 de julho de 2007. Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 23/07/07, para publicação em 27/07/2007, nos termos do art. 1.216 do CPC. (lm)

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, N/C, CEP 80420-010
e-mail: vdt07@trt9.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO PARA FINS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO (ART. 884, DA CLT)

Autos : **007 RT 21604/2001**
Exequente : **LEONICE BARRETO PERES**
Executado : **JOÃO CARLOS PINTO (SÓCIO de ALPHA LABORATÓRIOS DO PARANÁ S/C LTDA)**

A Dra. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Juíza titular da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o executado supramencionado, da execução em curso, conforme conta de atualização constante nos autos, ressalvando que o Juízo já se encontra garantido pelos depósitos de fls. 411, no importe de R\$ 1.452,34, proveniente de penhora de numerário em sua conta corrente no BANESPA, e de fl. 430, no importe de R\$ 28.576,23, efetuado pela segunda reclamada, sendo-lhe facultada a apresentação de embargos à execução, no prazo de cinco.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 25 de julho de 2007. Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 19/07/2007, para publicação em 27/07/2007, nos termos do art. 1.216 do CPC. (lm)

7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, N/C, CEP 80420-010 - E-MAIL: vdt07@trt9.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - AUDIÊNCIA UNA

Processo – **007 RT 17563/2006**
Reclamante – **JOSÉ ROBERTO BRAGA**
Reclamado (s) – **MONITORIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA**

A Dra. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está notificando, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência UNA a ser realizada no dia **15/08/2007**, às **15h30min**, na Sala de Audiências da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, sita na Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, nesta Capital, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no Art. 843 da CLT. O não comparecimento à audiência referida importará revelia e confissão quanto a matéria de fato. É indispensável que a defesa seja subscrita por advogado, bem como a assistência desse por ocasião da audiência. O inteiro teor da inicial se encontra à disposição, para ciência, na Secretaria desta Vara. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 17/07/2007, para publicação em 27/07/2007, nos termos do art. 1.216 do CPC. (lm)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO
80420010 CURITIBA Nr. 00155/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99529-2005-008-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leonilde Costa

Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515
Considerando o teor da certidão supra e, tendo-se em vista que a Ré ficou privada da carga dos autos em face do equívoco acima mencionado, reabre-se o prazo para contra-razões. Intime-se.

TRT-PR-99539-2006-008-09-00-3 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rose Maria Lapinski
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

1- Mantenha-se a petição protocolo nro. 191286 também anexada a contra capa dos autos, para evitar tumulto processual.

2- Manifeste-se o exequente quanto ao requerido pelos reclamados na referida petição, sendo que no silêncio presumirá concordância. Prazo de 48h., em razão da proximidade da audiência.

TRT-PR-00905-2007-008-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Amilton da Silva
Réu : Restaurante Alefa Ltda.
ADV(S) : Adel El Tasse - PR21376
O autor foi instado a regularizar a representação processual (fl. 32).

Requereu dilação de prazo, o que foi concedido (fl. 34). Não obstante, fluída a dilação deferida pelo Juízo, não juntou aos autos o instrumento de mandato respectivo.

Em consequência, extingue-se o processo, sem a Resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito, nos termos do artigo 284 do CPC, combinado com a súmula 263 do c. TST, com a consequente extinção do processo, sem resolução do mérito, ante o contido no artigo 267, inciso IV, do CPC.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 300,00, dispensadas nos termos do § 3º do art. 790, da CLT.

Intime-se o autor, facultando-se, desde logo, o desentranhamento de documentos.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

TRT-PR-01516-2007-008-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Julio Alvaro Acaun Barcellos
Réu : Auto Stillo Veículos Multimarcas
ADV(S) : Antonio Francisco Molina - PR10512
Vista à Ré do documento juntado pelo autor.

TRT-PR-03282-2004-008-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Pedro da Silva e Souza
Réu : Judex Alves dos Santos
Associação de Ensino Antonio Luis
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-04303-2007-008-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Landislaue de Jesus
Réu : Triângulo Sol Indústria e Comércio Ltda.
Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Juliana Barbar de Carvalho Antunes - PR30125
Maria Solange Marecki Pio Vieira - PR32148
Vista às Rés acerca da alegação do Autor de que a 1ª Ré fechou as portas, inviabilizando a realização da perícia técnica requerida.
Após, voltem conclusos.

TRT-PR-55315-2006-008-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Margaret Paz
Réu : Athenas Service Contact Center Ltda.
Tim Celular S.A.
ADV(S) : Paulo Cesar Bulotas - PR17958
Vista a Autora da certidão do Oficial de Justiça do Juízo deprecado, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-04544-2005-008-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Diva Berti da Silva Roda
Réu : Emporium Beauty Tratamento de Beleza Ltda. (ME)
Roseli das Gracias Silva
Paulo de Tarso Luiz Fernandes
Sandra Maria de Oliveira
ADV(S) : Amazonas Francisco do Amaral - PR10879
Dar vista a autora do documento juntado pela 3ª Ré.

TRT-PR-04828-2007-008-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marlon Tchaikoski
Réu : Capanema Transportes Ltda.
Adão Francisco dos Santos
ADV(S) : Aparecido Ferreira Couto - PR22903
Intime-se o Autor para que compareça, pessoalmente, em secretaria a fim da ratificar os termos do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de a apreciação do acordo ser realizada somente na audiência já designada.

TRT-PR-55849-2005-008-09-00-5
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Karla Cristiane Novak
Réu : Cibraus S.A. Companhia Brasileira de Administração de Usuários de Saúde
ADV(S) : Gisele Pakulski Oliveira de Ramos - PR12018
A CTPS da autora se encontra arquivada em secretaria, à disposição da Autora.
Apresente a autora cálculos de liquidação, inclusive das parce-

las do seguro-desemprego.

TRT-PR-05226-2007-008-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marta Martins da Silva
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613
Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo autor.

TRT-PR-05748-2005-008-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Valtair Kurylo
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Antonio Alberto Lourenco Lucas - PR34691

Primeiramente, vista às partes, iniciando-se pelo exequente, das informações prestadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego fl. 214, pelo prazo de dez dias.
Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.
Prazo auto: 28.7.07 a 8.8.07
Prazo Réu: 13.8.07 a 22.8.07

TRT-PR-06168-2007-008-09-00-5
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alfredo Ricardo Parodi Neto
Réu : Sepac Serrados e Pasta de Celulose Ltda.
ADV(S) : Dorval Angelo Curly Simoes - PR24603
Assis Correa - PR5396

I - Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 88/92, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, inclusive quanto a discriminação da natureza das verbas acordadas.

II - Custas, no importe de 2% sobre o valor transacionado, pro rata, dispensado o Autor do recolhimento de sua parte. A Ré deverá comprovar o recolhimento da sua parte (R\$2.200,00), no prazo de cinco dias.

III - Concede-se à reclamada, o prazo legal para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.

IV - Deverá o autor comprovar nos autos o recolhimento fiscal.

VI - Pago o acordo, custas e comprovado o recolhimento previdenciário e fiscal, intime-se o INSS.

VII - No silêncio do INSS, expeçam-se os ofícios de praxe e arquivem-se os autos.

VIII - Faculta-se às partes após o cumprimento do acordo, se desejarem, no prazo de cinco dias, desentranhamento de documentos juntados, perante a secretaria da Vara.

IX - Ciência às partes.

TRT-PR-06182-2004-008-09-00-6
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Masilda Haide Rolim de Moura
Réu : Bradesco Seguros S.A.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
Evandro Luis Pezoti - PR25741
Adiada para 21/08/2007, às 15h10min, a audiência para oitiva da testemunha Nicanor Moraes Neto na 2ª Vara do Trabalho de Santa Maria-RS

TRT-PR-08059-2004-008-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Amarildo Lemes de Freitas
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Brasmatic Distribuidora de Recreativos Ltda.
ADV(S) : Nelson Knob - PR24534
Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-11629-2005-008-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dejanira Kist
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Apresentar contra-razões ao recurso adesivo da autora, querendo.

TRT-PR-12470-2002-008-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosana Maria Cadanos
Réu : Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária
Assessoria Empresarial Apts Ltda.
ADV(S) : Juaquez de Paula - PR2926
Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-14878-2004-008-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lucineia Rodrigues de Souza
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Contraminutar, querendo, embargos a execução interpostos.

TRT-PR-14940-2004-008-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dorli Inocencio
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Contraminutar, querendo, embargos a execução interpostos.

TRT-PR-15011-2003-008-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Laudelino de Oliveira Neto
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629
Contraminutar a Impugnação à Sentença de Liquidação, querendo.

TRT-PR-15105-2004-008-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Anazira Lourenco Rosner
 Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Alexandre Nishimura - PR28471
 Contraminutar, querendo, embargos a execução interpostos.

TRT-PR-15117-2004-008-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Leila Caetano Mendes
 Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 Contraminutar, querendo, embargos a execução interpostos.

TRT-PR-15145-2004-008-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Alcina Pruchaki
 Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 Contraminutar, querendo, embargos a execução interpostos.

TRT-PR-15323-2004-008-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Antonia Moura de Oliveira
 Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Alexandre Nishimura - PR28471
 Contraminutar, querendo, embargos a execução interpostos.

TRT-PR-15324-2004-008-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Arminda Rodrigues dos Santos Ribeiro
 Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 Contraminutar, querendo, embargos a execução interpostos.

TRT-PR-15643-2004-008-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ana Celia da Aparecida Martins
 Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 Contraminutar, querendo, embargos a execução interpostos.

TRT-PR-15851-2004-008-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Aparecida de Fatima dos Santos
 Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 Contraminutar, querendo, embargos a execução interpostos.

TRT-PR-15857-2004-008-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Claudete Correa Rodrigues
 Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 Contraminutar, querendo, embargos a execução interpostos.

TRT-PR-15860-2004-008-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Antenor Silva do Nascimento
 Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 Contraminutar, querendo, embargos a execução interpostos.

TRT-PR-15865-2004-008-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Dalcira Maria dos Santos
 Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 Contraminutar, querendo, embargos a execução interpostos.

TRT-PR-16180-2004-008-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Adilsa Pereira Damasceno Szymaski
 Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 Contraminutar, querendo, embargos a execução interpostos.

TRT-PR-16369-2004-008-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ana Aparecida da Silva
 Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 Contraminutar, querendo, embargos a execução interpostos.

TRT-PR-16680-2004-008-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Alessandra Cordeiro dos Santos
 Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 Contraminutar, querendo, embargos a execução interpostos.

TRT-PR-17275-2002-008-09-00-4 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Laertes Esmanhotto
 Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
 ADV(S) : Viviane Castro Neves Paschoal - SP136069
 Retirar carta de fiança que será desentranhada, mediante recibo nos autos.
 Decorrido o prazo do edital os autos serão arquivados.
 TRT-PR-17334-2005-008-09-00-7

LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Onecio Chiaratti
 Réu : Allegran Produtos Farmacêuticos Ltda.
 ADV(S) : Adriane Turin dos Santos - PR17952
 Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472
 1) Ciência às partes da nova data para oitiva de testemunha
 ADELMO FERREIRA no Juízo deprecado (5ª VT de Londrina): 10/08/2007, às 16h.

2) O Autor deixou fluir in albis o prazo que lhe fora assinado para apresentar quesitos (fl. 250). Contudo, após a realização do exame e a entrega do laudo, vem aos autos apresentar onze quesitos a serem respondidos pelo Perito, os quais demandariam, até mesmo, um novo exame pericial. Incide no caso concreto a preclusão, pois não se tratam de quesitos complementares e, sim, os quesitos que não foram apresentados no tempo oportuno.
 Indeferem-se, pois, os quesitos apresentados pelo Autor.

TRT-PR-18359-2004-008-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria Aparecida do Rosario
 Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 Contraminutar, querendo, embargos a execução interpostos.

TRT-PR-18362-2004-008-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Neide Rodrigues Leal
 Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 Contraminutar, querendo, embargos a execução interpostos.

TRT-PR-18369-2004-008-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Joao Maria Gonçalves
 Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 Contraminutar, querendo, embargos a execução interpostos.

TRT-PR-18372-2004-008-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria de Lourdes de Lima
 Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 Contraminutar, querendo, embargos a execução interpostos.

TRT-PR-18405-2004-008-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Clairia Aparecida Ramos
 Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 Contraminutar, querendo, embargos a execução interpostos.

TRT-PR-19003-2003-008-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Dominga Caetano Leonel
 Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
 ADV(S) : Triciana Cunha Pizzatto - PR26395
 Comprovar nos autos o recolhimento das custas incidentes sobre o acordo homologado.

TRT-PR-19005-2005-008-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Norton Ricardo Ramos de Mello
 Réu : Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Marco Bertoldi - PR21200
 Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-20922-2002-008-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jorge Rodrigues da Silva
 Réu : Fag Telecomunicações Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
 Contraminutar, querendo, embargos a execução interpostos.

TRT-PR-21087-2004-008-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Tercila da Silva
 Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 Contraminutar, querendo, embargos a execução interpostos.

08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Ariel Szymanek
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80420010 CURITIBA Nr. 00026/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00026-2006-009-09-00-0
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Eliane Mota da Silva Oscar
 Réu : Tecnoponto Tecnologia Avançada em Controle de Ponto e Acesso Ltda.
 ADV(S) : Alceu Marczynski - PR21143
 Leonei Martins Freitas - SP128240

SENTENÇA

De que foi proferida decisão de mérito nos autos, tendo sido os pedidos **ACOLHIDOS EM PARTE**, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-99508-2005-009-09-00-8
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marli Pereira da Silveira
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Jose Mauricio do Rego Barros - PR26000

DESPACHO

Indefiro o requerimento de fl. 1070, ante a proximidade da perícia.
 Note-se que a perícia foi designada para 28/07/2007, e não 28/08/2007, e que a Reclamante pode indicar outro Assistente Técnico em substituição ao já indicado.
 Intime-se.

TRT-PR-76248-2006-009-09-00-3
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Decormade Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
 Réu : Tatiana Novaes Barbosa
 ADV(S) : Natacha Machado Ferreira - PR32992
 Daniele Maria Gonçalves - PR36553
 Em face da petição apresentada pela ré, adia-se a audiência, ainda como inicial, para o dia 30/08/2007, às 16h20min, mantidas as cominações legais pertinentes, devendo as partes comparecerem, o autor sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, a ré sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-53339-2004-009-09-00-9
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ari José da Mota
 Réu : Carlos Roberto Michel
 ADV(S) : Reges Jose Reimann - PR8289
 Ubirajara Gouvea - PR13514

LEILÃO

De que foi designado leilão para os bens penhorados, a realizar-se nos dias 14 DE SETEMBRO DE 2007 (1ª hasta) ; 28 DE SETEMBRO DE 2007 (2ª hasta); 05 DE OUTUBRO DE 2007 (3ª hasta) e 26 DE OUTUBRO DE 2007 (4ª hasta), às 14:00 horas, na Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conjunto 104, Mercês, Curitiba/PR, ficando desde já intimadas as partes. Fica V. Srª. cientificada de que qualquer medida contra o ato de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir logo após a realização da Hasta Pública, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-02654-1997-009-09-00-8
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Joao Gilberto Franca
 Réu : Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Ciro Ceccatto - PR11852

GR - RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal - (Caixa Econômica Federal - Agência Fórum Trabalhista).

Decorrido o prazo legal de 30 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da união, na forma do provimento SECOR nº 01/2004 da Corregedoria deste E. TRT.

TRT-PR-02660-2006-009-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Charles dos Santos Miranda
 Réu : Volvo do Brasil Veículos Ltda.
 ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
 Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa - PR14050
 Carlos Alberto Hauer de Oliveira - PR21295

DESPACHO

1. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Autor, observando-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, sob pena de preclusão.
 2. Libere-se o depósito de antecipação de honorários ao Sr. Perito.
 3. Ante as providências supra, adio a audiência designada para 26/11/2007, às 13h35, facultada a presença das partes. Intimem-se.

TRT-PR-02868-2006-009-09-00-6
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Valdir Aparecido de Oliveira
 Réu : Construtora Tomasi Ltda.
 Hidraulica Iguacu Ltda. S/C
 Apoio Construção Civil S/C Ltda.
 ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
 Paulo Roberto Marques de Macedo - PR3340
 Wilson de Paula Cavalheiro - PR6458

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão da petição:

1. Serão intimadas as partes da data para a realização da perícia: 15/08/2007, às 10h. Endereço: Av. República Argentina, nº 84, Água Verde, Curitiba - PR.

2. Deverá a Reclamada comparecer com os documentos requeridos pelo Sr. Perito (comprovantes de fornecimento de EPI e audiometrias do Reclamante referentes ao período trabalhado na empresa, caso existentes).

TRT-PR-54160-2006-009-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Anderson dos Santos
 Réu : Lanchonete e Pastelaria Fonk Ltda.
 ADV(S) : Regina Ramos de Oliveira Bordignon - PR36794
 Patricia Darina Camenar - PR26202

DESPACHO

1. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Autor, observando-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, sob pena de preclusão.
 (...)

TRT-PR-55091-2004-009-09-00-0
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Azenate Alice Ramalha
 Réu : Selma Barbosa Bernini
 ADV(S) : Monica Tamanini - PR33110
 Leandra Montenegro Campanholo - PR36565

LEILÃO

De que foi designado leilão para os bens penhorados, a realizar-se nos dias 14 DE SETEMBRO DE 2007 (1ª hasta) ; 28 DE SETEMBRO DE 2007 (2ª hasta); 05 DE OUTUBRO DE 2007 (3ª hasta) e 26 DE OUTUBRO DE 2007 (4ª hasta), às 14:00 horas, na Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conjunto 104, Mercês, Curitiba/PR, ficando desde já intimadas as partes. Fica V. Srª. cientificada de que qualquer medida contra o ato de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir logo após a realização da Hasta Pública, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-55450-2006-009-09-00-1
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Thais Andressa Santos
 Réu : Uniepxert Instituto Gráfico e Educacional Ltda.
 ADV(S) : Amary Chagas Coutinho Junior - PR32474

DECISÃO

1. Conheço dos embargos declaratórios, regular e tempestivamente interpostos.
 2. Defiro o pagamento da execução na forma do art. 745-A, do CPC, desde que a executada reconheça o crédito do exequente.
 3. Proceda a Ré o pagamento de 30% do valor total da execução no prazo de 48 horas. O restante da execução poderá ser depositado em até 06 parcelas, no prazo sucessivo de 30 dias. crédito.
 (...)

TRT-PR-04565-2003-009-09-00-5
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Aroldo da Silva Bueno
 Réu : Cafe Damasco S.A.
 ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
 Oseas Aguiar - PR26587

CONCILIAÇÃO

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
 2. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$-1986,00, a cargo da Ré, autorizando-se desde logo o abatimento do valor pago à fl. 559.
 3. Fica a Ré notificada para comprovar o pagamento das despesas processuais e o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador, bem como dos descontos fiscais, no prazo de 05 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de tais valores serem deduzidos dos depósitos de fls. 560 e 657 e execução pela diferença.
 4. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.
 5. Cumprido o acordo, pagas as despesas, comprovado o recolhimento, intime-se a União para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
 (...)

TRT-PR-55930-2004-009-09-00-0
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Mara Terezinha Pavlak
 Réu : Rui de Sa
 ADV(S) : Cleber Eduardo Albanez - PR26725

CONCILIAÇÃO

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
 2. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$-56,00, a cargo da Ré.
 3. Fica a Ré notificada para comprovar o pagamento das despesas processuais e o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador, bem como dos descontos fiscais, no prazo de 05 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo.
 4. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.
 5. Cumprido o acordo, pagas as despesas, comprovado o recolhimento, intime-se a União para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
 (...)

TRT-PR-04986-2005-009-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Fernando Pacheco Moreira
 Réu : Francisco Oliveira Barbosa
 Ciro Pneus
 Giro Pneus
 Pneu Flex
 ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
TERMO DE AUDIÊNCIA

“A parte autora requer a exclusão da lide da quarta ré, com o que concordam terceiro e quarto réus. Ante tanto, intemem-se primeira e segunda ré para que se manifestem especificamente sobre a desistência ora requerida, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se a concordância. Após a vinda da manifestação das primeira e segunda ré, ter-se-á por encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas pela parte autora, prejudicadas pela primeira e segunda ré e por memoriais pela terceira ré, no prazo de 10 dias, a partir de 13/08/2007. Conciliação inexistosa. A sentença resta designada para o dia 26/02/2008, às 17h00min. Cientes, nada mais”.

TRT-PR-06253-2006-009-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rony Von Espirito Santo
 Réu : Comércio de Medicamentos O Graal de Ouro Ltda.
 ADV(S) : Adriano Piccoli Celinski - PR34568
 Roland Hasson - PR9120

DESPACHO

1. Renove-se a expedição de ofício ao Serviço de Distribuição de Curitiba, solicitando informações quanto à existência de ações trabalhistas onde conste como parte a empresa EMPASERV EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS LTDA.
 2. Cumprido o item anterior, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Observe-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos.

TRT-PR-06705-1996-009-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Vilberto Correia
 Réu : Fisco Data Legisla, O On Line Ltda. (Sucessora de Delta Curso de Informatica Ltda)
 Erivelto Batista
 Luiz Carlos Barbosa Batista
 ADV(S) : Luciane Rosa Kanigoski - PR23774

DESPACHO

1. Processem-se os embargos à arrematação.
 2. Após, voltem conclusos para decisão.

TRT-PR-06854-2007-009-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Grasieli de Fatima Zagonel
 Réu : Wm Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (EPP)
 ADV(S) : Raffaello Ross - PR33899
 Claudio Ribeiro Martins - PR18283

DESPACHO

1. Dispensada a presença das partes à audiência inicial, eis que a Ré apresentou contestação no prazo de 10 (dez) dias antes da audiência.
 2. Retifique-se a autuação e demais registros, com relação à Ré, para que passe a constar como: WM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, conforme consta às fls. 53-60.
 3. Dê-se vista ao Autor, por 10 (dez) dias, da contestação e dos documentos apresentados pela Ré para impugnação, sob pena de preclusão.
 4. Designa-se audiência de instrução para 18/02/2008, às 15h40. Poderão as partes arrolar testemunhas no prazo de até 30 (trinta) dias antes da audiência
 5. Intimem-se as partes com as cominações legais.

TRT-PR-07590-2007-009-09-00-4
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : João Elias da Silva
 Réu : Restaurante Alefa Ltda.
 ADV(S) : Marlene Oliveira de Almeida - PR19184

TERMO DE AUDIÊNCIA

“Ante os termos da petição de fls., na qual as partes noticiam a celebração de acordo, intime-se o reclamante para que compareça perante o Juízo, a partir das 13h20, nas terças ou quintas-feiras, a fim de ratificar o acordo noticiado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se as partes.”

TRT-PR-07696-2005-009-09-00-6
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Neide Maria Pietraroia Serrano
 Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
 ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
 Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793

DESPACHO

1. À consideração do Sr. Perito nomeado, por 10 (dez) dias, sobre os quesitos suplementares apresentados pelo Autor. (...)
 3. Considerando as providências supra, adio a audiência designada para 13/11/2007, às 13h30 horas, facultada a presença das partes.
 4. Intimem-se.

TRT-PR-08046-2006-009-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Izaias Giocondo Faria
 Réu : Marques & Lima Comunicação e Participações em Eventos e Promoções Ltda.
 Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
 Mauro Joselito Bordin - PR15755

DESPACHO

1. Tendo em vista a ocorrência de equívoco material datilográfico no termo de audiência de fls. 215-216, procede este Juízo a correção “ex officio”, nos termos do art. 833 da CLT, c/c art. 463, I, do CPC, para que, onde se lê “adicional de insalubridade”, leia-se “adicional de periculosidade”.
 2. Intimem-se as partes para que, querendo, formulem novos quesitos e apresentem Assistentes Técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.
 3. Após, encaminhem-se os autos ao Sr. Perito.

TRT-PR-10219-2004-009-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marcos Aparecido Melo de Souza
 Réu : Denise Pinheiro Ricardo
 Condomínio Solar das Cordilheiras
 ADV(S) : Diogenes Antonio Craco - PR16217
 Marcos Gomes Salvador - PR13207
 Jose Roberto Dutra Hagebock - PR12664

DESPACHO

1. Intime-se o autor para apresentar a CTPS na qual foram procedidas as anotações referentes ao contrato de trabalho mantido com a 1ª Ré, para as devidas anotações, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a ré para, sucessivamente, proceder às devidas anotações, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas já cominadas à fl. 126.
 2. Decorrido o prazo da ré, deverá o autor retirar a CTPS, mediante recibo nos autos, com uma carência de 05 (cinco) dias, independentemente de nova intimação.
 3. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 159-160.

TRT-PR-10747-2004-009-09-00-6
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Dirlei Coutinho da Luz
 Réu : Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda. Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Maria Aparecida Ramina - PR18472
 Marcelo Alves da Silva - PR20833
 Indalecio Gomes Neto - PR23465

LEILÃO

De que foi designado leilão para os bens penhorados, a realizar-se nos dias 14 DE SETEMBRO DE 2007 (1ª hasta) ; 28 DE SETEMBRO DE 2007 (2ª hasta); 05 DE OUTUBRO DE 2007 (3ª hasta) e 26 DE OUTUBRO DE 2007 (4ª hasta), às 14:00 horas, na Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conjunto 104, Mercês, Curitiba/PR, ficando desde já intimadas as partes. Fica V. Srª. cientificada de que qualquer medida contra o ato de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir logo após a realização da Hasta Pública, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-11064-2007-009-09-00-9
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marcelle Sorgatto Machado Capaverde
 Réu : Confraria Brasil Centro de Estetica e Beleza Ltda. Marcela Mello
 Vania Maria Barbosa
 ADV(S) : Mauricio Piragibe Santiago - PR34139
 Wania Maria Barbosa de Jesus - PR23038
 Marília Peres de Melo - PE19428

Vistos etc.

1. Procede-se a correção de ofício do erro material verificado no termo de audiência (fls. 105/106), para que conste a correta data de pagamento da primeira parcela do acordo: dia 01/08/2007 ou dia útil subsequente.

2. Intimem-se as partes.

TRT-PR-11125-1998-009-09-00-6
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Mauro Antonio Sardi
 Réu : Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689
 Ademir Fernandes Cleto - PR10795

DESPACHO

1. Considerando que o Dr. Marcelo Crissanto Mallin não apresentou o original do contrato de honorários, bem como não apresentou os recibos dos valores repassados ao Autor, em cumprimento ao despacho de fl. 1878, entendo que os honorários advocatícios foram devidamente retidos e pagos ao Dr. Marcelo através dos créditos do Autor recebidos por este através das guias de retirada. Portanto, libere-se ao Autor os honorários retidos na planilha de fl. 1860. Intimem-se.
 2. Após, comunique-se a União e arquivem-se os autos.

TRT-PR-13371-2000-009-09-00-8
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Helio José Recalcatti
 Réu : Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda. Airton Corbari
 Nadin Abrao Andarus
 ADV(S) : Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211
 Irina Moreira da Fonseca - PR16655
 Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

LEILÃO

De que foi designado leilão para os bens penhorados, a reali-

zar-se nos dias 14 DE SETEMBRO DE 2007 (1ª hasta) ; 28 DE SETEMBRO DE 2007 (2ª hasta); 05 DE OUTUBRO DE 2007 (3ª hasta) e 26 DE OUTUBRO DE 2007 (4ª hasta), às 14:00 horas, na Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conjunto 104, Mercês, Curitiba/PR, ficando desde já intimadas as partes. Fica V. Srª. cientificada de que qualquer medida contra o ato de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir logo após a realização da Hasta Pública, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-13472-2003-009-09-00-1
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jorge Luiz Martins Ortega
 Réu : Curitiba Serviços Gerais Ltda.
 Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
 ADV(S) : Ricardo Russo - PR31666

GR - RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal - (Caixa Econômica Federal - Agência Fórum Trabalhista).

Decorrido o prazo legal de 30 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da união, na forma do provimento SECOR nº 01/2004 da Corregedoria deste E. TRT.

TRT-PR-13934-2002-009-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Osea Raulino
 Réu : Proconsult Projeto Consultoria e Construção Ltda.
 ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
 Oderci Jose Bega - PR14813

CONCILIAÇÃO

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
 2. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$-300,00, a cargo da Ré, autorizando-se desde logo o abatimento do valor pago à fl. 153.
 3. Fica a Ré notificada para comprovar o pagamento das despesas processuais e o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador, bem como dos descontos fiscais, no prazo de 05 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de tais parcelas serem deduzidas do depósito de fl. 276 e execução pela diferença.
 4. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.
 5. Cumprido o acordo, pagas as despesas, comprovado o recolhimento, intime-se a União para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
 6. Descumprido o item “3” da presente decisão, paguem-se os credores por meio do depósito de fl. 276. Havendo diferenças, expeça-se ofício ao Banco Central na forma “on line”, de acordo com o convênio denominado BACEN-JUD, solicitando o bloqueio de numerário existente em contas correntes e/ou aplicações financeiras existentes em nome da Ré.
 7. Resultando diligência positiva, paguem-se os credores.
 8. Decorrido o prazo sem manifestação da União, libere-se à Ré eventual saldo remanescente do depósito de fl. 276 e arquivem-se os autos.
 9. Intimem-se.

TRT-PR-14274-2007-009-09-00-9
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marli Pereira dos Santos
 Réu : Embrasul Empresa Brasileira de Limpeza S/C Ltda. Centro Federal de Educação Tecnologica do Paraná
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

DESPACHO

1. Considerando-se que não há prazo hábil para a citação da Ré por edital, adio a audiência designada, para 19/09/2007, às 15h05.
 2. Cite-se a Ré através de edital.
 3. Intime-se o Autor com as mesmas cominações legais.

TRT-PR-14585-2004-009-09-00-5
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Claudio Donisete Vilela
 Réu : LD Express Agenciamento de Transporte de Cargas Ltda. LD Express Transporte Expresso Ltda.
 ADV(S) : Luiz Carlos Erzinger - PR17681

DESPACHO

(...)
 3. Intime-se o (a) autor(a), para apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a secretaria proceder as anotações na CTPS de acordo com o título judicial executivo, eis que a 1ª ré, encontra-se em local incerto e não sabido.
 4. Decorrido o prazo acima, deverá o autor retirar a CTPS, mediante recibo nos autos, com uma carência de 05 (cinco) dias, independentemente de nova intimação.
 (...)

TRT-PR-14768-2007-009-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ernestina Regina Arruda
 Réu : Silvio Bolt
 Dora Bolt
 ADV(S) : Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129

1. Informe o(a) autor(a) o atual endereço dos reclamados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.
 TRT-PR-15781-1999-009-09-00-9

LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Paulo Roberto da Fonseca Miranda
 Réu : Saturno Instaladora Eletrica S/C Ltda.
 Nilton Fernandes
 ADV(S) : Aquile Anderle - PR17677
 Enrico Miguel Nichetti - PR25115

GR - RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal - (Caixa Econômica Federal - Agência Fórum Trabalhista).

Decorrido o prazo legal de 30 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da união, na forma do provimento SECOR nº 01/2004 da Corregedoria deste E. TRT.

RÉ - DESPACHO:

1. Tendo em vista a Portaria nº 11, de 06/01/2004 do Ministro de Estado da Previdência Social que institui o valor-piso mínimo para as execuções da contribuição previdenciária pela Justiça do Trabalho, no importe de R\$-140,00, intime-se a Ré para adicionar o valor apresentado pelo INSS às contribuições normais da empresa.
 2. Comunique-se ao INSS, à SRF e arquivem-se os autos.

TRT-PR-16464-2005-009-09-00-9
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Bento Ferraz
 Réu : Grupo Alerta Zampieri de Boer e Silva Ltda. Condomínio Tempo Novo
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 Carlos Roberto Moreira - PR18217
 Grazielle Camargo Neto - PR37796
CONCILIAÇÃO

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos, com a seguinte ressalva: as contribuições previdenciárias e fiscais deverão ser calculadas de forma proporcional aos cálculos homologados, eis que a discriminação de fl. 134 é incompatível com a condenação fixada pela sentença.
 2. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$-116,00, a cargo da Ré.
 3. Fica a Ré notificada para comprovar o pagamento das despesas processuais e o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador, bem como dos descontos fiscais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de tais valores serem deduzidos do depósito de fl. 125.
 4. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.
 (...)

TRT-PR-16828-2007-009-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Carlos Koji Sato
 Réu : Altair Bueno
 Atila Imoveis Ltda. (EPP)
 ADV(S) : Juliano Siqueira de Oliveira - PR37134

1. Informe o(a) Embargante o atual endereço do 1º Embargado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC, quanto a este.

TRT-PR-18643-1993-009-09-00-6
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Nilceu José de Campos
 Réu : Cromagem Tropical Ltda. Walter Schwizer (Firma Individual)
 ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
 Ricardo Marcelo Fonseca - PR18328
 Valdinei Luiz Trevisan - PR10664
GR - RECLAMANTE::

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal - (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal - Agências Fórum Trabalhista).

GR - RECLAMADA:

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal - (Caixa Econômica Federal - Agência Fórum Trabalhista).

Decorrido o prazo legal de 30 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da união, na forma do provimento SECOR nº 01/2004 da Corregedoria deste E. TRT.

TRT-PR-20004-2007-009-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Lyra Veiga Guimarães (Incapaz Civil)
 Réu : Antonio Moraes da Silva
 ADV(S) : Marcia Maria Marcelino - PR25270

DESPACHO

1. Defiro o aditamento de fl. 23.
 2. Concede-se novo prazo à Embargante, de 10 (dez) dias, para a juntada do contrato social e respectivas alterações contratuais da empresa SAINT MORITZ COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, sob as penas já cominadas à fl. 21. Intime-se.
 3. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 21.

TRT-PR-21157-2005-009-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Geraldo Castro Correa Junior
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
 Marissol Jesus Filla - PR17245

DESPACHO

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Autor, observando-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, sobre o ofício e documentos apresentados às fls. 371-373, sob pena de preclusão.

09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Marcio Grisólia do Carmo
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 4º piso, CEP: 80420-010,
Curitiba/PR 310-7010
EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:
010 PS 2050/2004

EXEQUENTE:
SIDOR RIBEIRO
EXECUTADA: JOÃO BARBOSA DOS SANTOS ME – CNPJ: 80.526.189/0001-90

O DR DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO O EXECUTADO acima nominado, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, PAGAR E COMPROVAR NOS AUTOS A QUANTIA DE R\$ 5.660,69, valor atualizado até 31/07/2007, ou garantir a execução, sob pena de penhora, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo.

Curitiba, 25 de julho de 2007.
DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 4º piso, CEP: 80420-010,
Curitiba/PR 310-7010
EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:
010 RT 17300/2006

EXEQUENTE:
DILSON DA SILVA
EXECUTADA: VENTURA BINGO ENTRETENIMENTO LTDA – CNPJ: 03.436.020/0001-06

O DR DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO A EXECUTADA acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, PAGAR E COMPROVAR NOS AUTOS A QUANTIA DE R\$ 44.749,61, valor atualizado até 31/07/2007, ou garantir a execução, sob pena de penhora, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo.

Curitiba, 25 de julho de 2007.
DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 362, 4º piso, CEP: 80420-010,
Curitiba/PR 310-7010
EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:
010 EPA 577/2006

RECLAMANTE:
UNIÃO FEDERAL
RECLAMADO: WOODHILL COMERCIAL S.A – CNPJ: 81.035.339/0001-25

A DRA PATRICIA DE MATOS LEMOS, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO O RECLAMADO acima nominado, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, PAGAR E COMPROVAR NOS AUTOS A QUANTIA DE R\$ 13.049,50, valor atualizado até 31/07/2007, ou garantir a execução, sob pena de penhora, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo.

Curitiba, 25 de julho de 2007.
PATRICIA DE MATOS LEMOS
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 362, 4º piso, CEP: 80420-010,
Curitiba/PR 310-7010
, COM PRAZO DE 20 DIAS:
010 RT 13010/1997

RECLAMANTE:
SILVIA APARECIDA ZANELLA.
RECLAMADAS: ABC CIDADE EMPRESA JORNALÍSTICA DO PARANÁ LTDA;
EMPRESA JORNALÍSTICA I & C LTDA;
ABMI – SOCIEDADE JORNALÍSTICA INTERNACIONAL LTDA;
AGÊNCIA DE NOTÍCIAS AGRO BUSINESS DO BRASIL LTDA;
COMINGRAF SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PLÁSTICOS LTDA;
GECAT – GRUPO EDITORIAL CATARINENSE LTDA.

O DR DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO TODOS OS CREDORES DAS EMPRESAS ACIMA MENCIONADAS para se manifestarem quanto à prestação de contas referente aos meses de **MAIO E JUNHO/2007**, conforme determinado no despacho de fl. 2854 dos presentes autos.

Curitiba, 25 de julho de 2007
DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 362, 4º piso, CEP: 80420-010,
Curitiba/PR 310-7010
EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:
10 RT 17300/2006

RECLAMANTE:
EDILE DE FATIMA PEREIRA SANTOS
RECLAMADAS: CONTRATT RECURSOS HUMANOS LTDA - CNPJ: 03.064.897/0001-05
LILIAN KELLY DE ASSIS ARAUJO – CPF: 040.863.699-82
LILMA CELIA FERNANDES MESSINA – CPF: 537.701.106-68

O DR DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO AS RECLAMADOS, acima nominadas, ora em lugar incerto e não sabido, para comparecer à 10ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, localizada na rua Vicente Machado, 400, 4º piso, no dia **04/09/2007 ÀS 15H45**, para **AUDIÊNCIA UNA**, referente aos autos supramencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento de Vossa Senhoria, importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, art. 844, *in fine*).

Curitiba, 25 de julho de 2007.
DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 362, 4º piso, CEP: 80420-010,
Curitiba/PR 310-7010
À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:
10 RT 16513/2005

RECLAMANTE:
PAULO MOREIRA
RECLAMADOS: MHS RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – CNPJ: 05.969.097/0001-69
TATIANE CRISTINA MALI – CPF: 049.674.229-93
MARCOS HENRIQUE INACIO DA SILVA – CPF: 031.285.389-05

A DRA PATRICIA DE MATOS LEMOS, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO OS RECLAMADOS acima nominados, ora em lugar incerto e não sabido, para **CITÊNCIA DA SENTENÇA** proferida nos presentes autos: “Ante o exposto, a 10ª Vara do Trabalho de Curitiba decide ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados pelo autor acima nominado, condenando ainda a primeira reclamada a fornecer ao autor, as guias próprias para levantamento do valor depositado a título de FGTS, sob pena de expedição de alvará judicial, bem como, para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de execução direta pelo valor equivalente, nos termos da fundamentação, observados os parâmetros estabelecidos por esta, que passa a fazer parte integrante do dispositivo, para todos os efeitos legais...” O teor da sentença poderá ser consultado no site: www.trt9.gov.br, ou no balcão da secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba.

Curitiba, 25 de julho de 2007.
PATRICIA DE MATOS LEMOS
JUÍZA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA N.º 00031/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-88002-2006-010-09-00-4
LOCAL ATUAL: 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nivaldo dos Santos Arruda
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Vistos, etc.
Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, indicar o correto e atualizado endereço do réu e/ou requerer o que entender de direito, ante a certidão negativa de fls. 141.
No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, parágrafo 2º, da Lei 6830/80.
Fica o exequente ciente de que poderá requerer o desarquivamento do feito, a qualquer tempo, para prosseguimento da execução, desde que encontrado o endereço do executado e/ou bens passíveis de penhora (parágrafo 3º).

TRT-PR-99504-2005-010-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Masae Vilas Boas
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Camila Enrietti Bin - SP149873
Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, querendo.

TRT-PR-00072-2000-010-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jean Carlo Dembiski
Réu : Cartorio da Segunda Vara Cível e Comércio da Comarca de Curitiba
Nory Lobo Regnier Barrozo
ADV(S) : Valdeci Wenceslau Barao Marques - PR18339
Sergio Virmond Lima Picchetto - PR15045

Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo autor, querendo.

Processe-se.

TRT-PR-99506-2005-010-09-00-9
LOCAL ATUAL: 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Deuzita Ribeiro de Oliveira
Réu : Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Leomir Binhara de Mello - PR8201
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Manoel Hermando Barreto - PR28096
Patricia Yamasaki Teixeira - PR34143
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de dez dias sucessivos, iniciando-se pelo autor.

Quanto ao pedido de liberação, nada a deferir, pois não houve depósito de antecipação de honorários.

TRT-PR-99507-2005-010-09-00-3
LOCAL ATUAL: 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edilson Ismael Machado
Réu : Denso do Brasil Ltda.
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Libere-se ao Sr. Perito o depósito de fl. 182.

Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor.

TRT-PR-80012-2005-010-09-00-0
LOCAL ATUAL: 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : União
Réu : Condomínio Shopping Center Agua Verde
ADV(S) : Julio Assis Gehlen - PR13062

Considerando que houve julgamento nos autos de Mandado de Segurança impetrado pelo requerido, intime-se este para que junte cópia da decisão, bem como das razões de apelação a estes autos, a fim de que se verifique a pertinência da suspensão da presente execução até a solução final da ação mandamental. Prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-17786-2001-010-09-01-4
LOCAL ATUAL: 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Nivaldo Ferreira Lang
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Arlindo Menezes Molina - PR22424
Manifestar-se acerca da Impugnação a Sentença de Liquidação, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-22170-2002-010-09-01-6
LOCAL ATUAL: 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edimar Vieira Silva
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Tratando-se de execução provisória, não há que se falar em remição da execução, ficando revogada a determinação de fl. 392, neste aspecto.

Estando garantido o Juízo, intime-se a parte autora para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00288-2003-010-09-00-1
LOCAL ATUAL: 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Sabino Siqueira
Réu : Indústria e Comércio de Bebidas Kreusch Ltda.

José Clemente Kreusch
ADV(S) : Joao Luacski - PR19081
Ciente de que a Guia de Retirada esta a sua disposição na CEF

TRT-PR-71323-1997-010-09-00-8
LOCAL ATUAL: 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Banco Hsbc Bamerindus S.A.
Réu : Roberto Sych
ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696
Junte-se cópia do ofício e dos extratos na RT 15891/1994.

Manifeste-se o agravante (HSBC), no prazo de dez dias.

Após, retornem os autos ao arquivo.

TRT-PR-99523-2005-010-09-00-6
LOCAL ATUAL: 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celia Tiburcio Ferreira Franca
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Ciência de que a pericia medica sera realizada no dia 27 de agosto de 2007 as 14h30, na Av. Joao Gualberto, 1988.
Ciência, também, do adiamento da audiência anteriormente marcada, tendo em vista a data designada para a realização da pericia , designando-se nova audiência para ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 18/02/2008 às 13h25.

TRT-PR-51427-2003-010-09-00-5
LOCAL ATUAL: 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eduardo Libano da Silva
Réu : Cepren Centro de Proteção e Recuperacao A Neoplasia Infantil
Regina Margarete Ordakovski
Valdecir Veloso Vargas
ADV(S) : Beatriz Dranka da Veiga Pessoa - PR16471
Garantido o Juízo com o depósito efetuado, intime-se a executada REGINA M. ORDAKOUSKI para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-51443-2006-010-09-00-0
LOCAL ATUAL: 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mauro Silva
Réu : Suporte & Atlanta Emergências Monitoradas Ltda. [ME]
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001

Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

As custas processuais sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 36,00, devem ser pagas pela reclamada, a qual deverá também comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (parcelas do empregado e empregador) e imposto de renda devidos, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

Comprovado ou não o recolhimento previdenciário, intime-se o INSS para que se manifeste sobre a decisão homologatória do acordo, na forma do art. 832, § 4º da CLT e sobre eventual valor recolhido, ou apresente os cálculos do valor devido, no prazo de dez dias.

Cumprido o acordo e comprovados todos os recolhimento, oficie-se à Receita Federal e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

TRT-PR-99522-2006-010-09-00-2
LOCAL ATUAL: 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nilson Carlos Barrabarra Fragozo
Réu : URS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Michael Rafael Tormes - PR39561

Dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor e ao Sr. Perito, na sequência.

TRT-PR-00569-2003-010-09-00-4
LOCAL ATUAL: 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nersino Rodrigues
Réu : Condomínio do Edifício Premier Maison
ADV(S) : Mara Denise Vasselai - PR29086
Ciente de que a Guia de Retirada esta a sua disposição no Banco do Brasil

TRT-PR-51644-2006-010-09-00-8
LOCAL ATUAL: 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Priscilla Grasielle de Jesus%
Réu : Gisele de Luca
ADV(S) : Osniildo Pacheco Junior - PR32683
Elizangela Pietrobon - PR40134
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de dez dias sucessivos, iniciando-se pela reclamante.

Libere-se o depósito de fls. 167 ao Sr. Perito.

TRT-PR-51807-2006-010-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cristiane Martins
Réu : Ek Informatica Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Vinicius Soares Cardoso - PR22810
Vistos, etc.

Julgo subsistente a penhora de fls. 104/105 e homologo a avaliação ali contida, com depositário nomeado às fls. 104 105-verso.
Intime-se o executado para remir a execução, em dez dias, sob pena de designação de hasta pública do bem penhorado, independente de novo despacho, ficando desde já nomeado como leiloeiro, o Sr. Plínio Barroso de Castro Filho, com expedição de autorização judicial ao leiloeiro para remoção do bem, sendo que, a partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente as despe-

sas de remoção e honorários de leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV, do CPC, no percentual estabelecido nas Ordens de Serviço Conjuntas 1 e 2/02 e as despesas decorrentes da Lei 10537, de 27/8/02, devidos pela parte executada, inclusive nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.

TRT-PR-51897-2004-010-09-00-0
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudete Galvao Fernandes
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Considerando que a intimação dos procuradores do reclamado, via de regra, mostram-se inócuas, observe o autor o certificado à fl. 39 dos presentes autos ou, se for o caso, providencie a obtenção da cópia do contrato social na Junta Comercial, visto que o cadastro não é sigiloso. Eventual alegação de hipossuficiência poderá ser feita no próprio órgão expedidor da certidão ou dos documentos, consoante previsão contida no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal.

TRT-PR-00942-2002-010-09-00-6
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juliana Accioly Gavazzoni
Réu : Sm Esportes e Eventos S/C Ltda.
Silmara Montes
Tatiany Pucci Vendrame
ADV(S) : Andre Luiz Calvo - PR33699
Jose Ronaldo Carvalho Saddi - PR16535
Maria Regina Stori Calvo - PR8997
Fica V. Senhoria intimado de que foi designada hasta para o dia 14/09/2007 às 14h, e em caso de resultado negativo, para o dia 28/09/2007, mesmo horário e local. A hasta só será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todas as despesas processuais. Cientes de que o prazo para apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, começará a fluir 05 dias após a hasta. Certidão negativa de venda, requerer ao leiloeiro. Sendo devolvida a intimação enviada diretamente à parte, reputar-se-á ciente e dos atos daí decorrentes. Local: Rua Jacarezinho, 1257, 1 andar, conj 104 - Curitiba/PR.

TRT-PR-01214-1999-010-09-00-5
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Sergio da Cruz
Réu : Coobs Cooperativa Brasileira Prestadora de Serviços Ltda.
Interprais Transportes Ltda.
Marcos Preis
Anna Preis
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461
Consulte-se o DETRAN, através do convênio, em relação aos sócios executados (Marcos e Anna) e, se encontrados veículos desonerados, penhorem-se como requerido.

Se negativa, intime-se o autor nos termos do despacho de fl. 239, ou seja:

No prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da lei 6830/80, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-01595-2006-010-09-00-2
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gabriel Linzmayer
Réu : Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda.
ADV(S) : Ines Estanislava Pucci - PR26201
Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-01656-2003-010-09-00-9
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vilson Martins
Réu : Serralheria Dona Genoveva
José Carlos Gonçalves de Lima
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720

Expeça-se ofício ao DETRAN, para bloqueio do veículo, devendo o autor informar o local em que poderá ser encontrado para avaliação e formalização da penhora. Prazo de 10 (dez) dias.

Relativamente ao pleito de reconhecimento da sucessão, deverá o autor, no mesmo prazo acima concedido, comprovar suas alegações.

TRT-PR-52801-2006-010-09-00-2
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Julie Francisco de Padua
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Itamar Luiz Monteiro Cortes - PR24691

AIRR PENDENTE- EXECUÇÃO PROVISÓRIA

Intime-se a reclamante para que, no prazo de 5 dias, apresente sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada a CTPS, intime-se o reclamado para que, no prazo de 48 horas, proceda a anotação da CTPS da parte autora, conforme determinação da r. sentença de fls. 236/247, sob pena de multa de R\$ 300,00.

Após, devolva a CTPS ao autor, mediante certidão nos autos.

Cumpridas as obrigações de fazer, determinadas nos itens anteriores, designa-se, para elaborar os cálculos de liquidação, o Sr. EDSON MACEDO, calculista judicial compromissado, cabendo-lhe ainda, a incumbência de apurar os valores a título de contribuição previdenciária, no prazo de 30 dias.

Apresentados os cálculos, intime-se o INSS, conforme o dis-

posto no artigo 879, § 3º, da CLT.

TRT-PR-01991-2003-010-09-00-7
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nuno Alves Pereira
Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Dalto Simões
ADV(S) : Marcia Valente - PR21379

Tendo em vista o bens adjudicados tratarem-se de bens imóveis, e considerando que na Petição Inicial consta que o estado civil do autor é casado, intime-se o mesmo para que junte aos autos a certidão de casamento.

TRT-PR-02031-2005-010-09-00-6
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dalton Emir Pereira
Réu : Banco Sudameris do Brasil S.A.
ADV(S) : Adriano Minor Uema - PR33413
Marissol Jesus Filla - PR17245
Intimem-se as partes e o INSS para manifestação acerca dos cálculos retificados, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.

TRT-PR-02185-2002-010-09-00-5
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andresa Matos Guedelunas
Réu : Banco Banestado S.A.
A B Administração de Serviços Ltda.
ADV(S) : Andrea Cunha Correa - PR24740

Ciente de que as Guias de Retirada estao a sua disposição no Banco do Brasil.

TRT-PR-02729-2005-010-09-00-1
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciene Maria Pereira
Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Mauricio Piragibe Santiago - PR34139
Ciência de que as Guisa de Retirada se encontra no Banco do Brasil e CEF

TRT-PR-02779-2001-010-09-00-5
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdir Shmidt
Réu : Esic Segurança Bancaria e Comercial Ltda.
Milton Marques Lima
Cilmara Marques Lima (Espólio De)
Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
ADV(S) : Triciana Cunha Pizzatto - PR26395

Garantida a execução com o depósito efetuado, intime-se a reclamada INKAFARMA para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-53972-2005-010-09-00-8
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mercia Maria Bassi
Réu : Havan Lojas de Departamentos Ltda.
ADV(S) : Alceu Marczynski - PR21143
Ciente de que a Guia de Retirada esta a sua disposição no Banco do Brasil..

TRT-PR-03103-2005-010-09-00-2
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Selma Tibaes de Mendonça Lopes
Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)
Furukawa Industrial S.A. Produtos Eletricos
ADV(S) : Eloete Camilli Oliveira - PR6672
Jane Labes - PR35002

Recebo a impugnação à sentença de liquidação.

Intimem-se as reclamadas para apresentarem contraminuta, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-92179-2005-010-09-00-4
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mario Cesar Borges Pereira
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120

Vistos, etc.

Expeça-se Mandado de reavaliação dos bens penhorados conforme fl. 10;
Intime-se o executado para remir a execução, em dez dias, sob pena de designação de hasta pública do bem penhorado, independente de novo despacho, com expedição de autorização judicial ao leiloeiro para remoção do bem, sendo que, a partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente as despesas de remoção e honorários de leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV, do CPC, no percentual estabelecido nas Ordens de Serviço Conjuntas 1 e 2/02 e as despesas decorrentes da Lei 10537, de 27/8/02, devidos pela parte executada, inclusive nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.

TRT-PR-03616-2003-010-09-00-1
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Fernando Maciel Pinto
Réu : Apk Serviços de Ingrid Caroline Pompeo (ME)
Apk Logística e Transporte Ltda.
ADV(S) : Rosalina Maria de Quadros Scheffer - PR10994
Jose Carlos Busatto - PR5116
Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo INSS. Intimem-se as partes para que apresentem contra-razões, no prazo legal, querendo.

Ante a interposição de recurso e considerando que o reclamado

não comprovou o recolhimento total da contribuição previdenciária - veja-se que a decisão de fl. 469 determina que as despesas devem ser recolhidas nos valores já contados nos autos - indefiro a liberação do bloqueio. Int.

TRT-PR-03739-2001-010-09-00-0
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Costa
Réu : Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos (Massa Falida)
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
Verifica-se, pelos documentos juntados, que houve alteração da denominação social da reclamada para ECORA S/A. Outrossim, há notícias em outros autos em trâmite nesta Vara, da falência da ECORA.
Assim, determino seja retificada a autuação para fazer constar a nova denominação da reclamada e a situação de falência desta.Certifique-se a data da decretação e o nome do síndico.

Ante a decretação da falência, os bens da executada devem ser arrecadados pelo Síndico, pelo que ficará insubsistente a penhora.

Dê-se ciência ao autor.

Cite-se a Massa Falida na pessoa do síndico.

TRT-PR-03835-2002-010-09-00-0
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Pedro Gomes de Oliveira
Réu : Viação Cidade Sorriso Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

Tratando-se de erro material da Secretaria, o qual deve ser conhecido e corrigido de ofício, dê-se ciência à parte autora da Certidão acima e dos cálculos efetuados, intimando-a, ainda, a proceder ao depósito do valor liberado a maior, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-03841-2004-010-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Junior Emanuel Los Machado
Réu : Sulcar Corretora de Seguros de Vida Ltda.
Sul América Capitalização S.A.
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-04092-2007-010-09-00-0
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Richardson Henrique Sudario
Réu : Imagem Mkt Fotolitos e Editora Ltda.
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339

Vistos, etc.

Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, indicar o correto e atualizado endereço do réu e/ou requerer o que entender de direito, ante a certidão negativa de fls. 76

TRT-PR-55667-2004-010-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sivonei Aparecida Nunes de Oliveira
Réu : Pedro do Rego Monteiro Rocha
Rita de Cassia Rocha
ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371
de que se encontra nesta Secretaria, CTPS devidamente anotada, devendo V. Sa. apanhar a CTPS, no prazo acima determinado.

TRT-PR-04910-2006-010-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Diva de Souza Turcado
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, querendo.

TRT-PR-55973-2005-010-09-00-7
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Geovani Crispim
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Eduardo Parucker e Silva - PR33172

Ciência de que a guia de retirada se encontra a sua disposição na Caixa Econômica Federal, agência Forum Trabalhista. Favorecido:

TRT-PR-05045-2005-010-09-00-1
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Helena Benvenuti
Réu : Cotam Cic Industrial de Alimentos S.A.
ADV(S) : Renato Oliveira de Azevedo - PR22971
Intime-se a reclamada para que apresente os documentos e preste as informações requeridas pelo Sr. Calculista, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-05049-2006-010-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joel Claudio dos Santos
Réu : Roi Locação de Sistemas Audio Visuais Ltda.
ADV(S) : Aloisio Cansian - PR7068
Sergio Cabral - PR16150

Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, querendo.

TRT-PR-05114-2006-010-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Davismon Oliveira de Paula
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Jose Daniel Tataira Ribas - PR3484

Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, querendo.

TRT-PR-05118-2005-010-09-00-5
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilberto Tadeu Ceolin
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Lidiomar Rodrigues de Freitas - PR36536
Ante a garantia da execução, intime-se o autor para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-05164-2006-010-09-00-5
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilson Rodrigues Guckig
Réu : Supermercado Benatto Ltda.
ADV(S) : Rogerio Pinheiro Vieira - PR27505
Ciência de que a CTPS se encontra na Secretaria da Vara, devidamente anotada.

TRT-PR-05395-2006-010-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gisele Macedo Pimentel David
Réu : Ernesto Luis Pedroso Junior
Representações Comerciais Pedroso Junior Ltda.
ADV(S) : Denilson Janderson Trombetta - PR26236

Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, querendo.

TRT-PR-05487-2005-010-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dirceu Chagas de Moraes
Réu : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
Centro Cultural Brasil Estados Unidos de Curitiba
Swedish Match do Brasil S.A.
Banco Citibank S.A.
Cassol Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Jussara Grando Allage - PR19240
Lineu Roberto Mickus - PR10604
Rafael Azeredo Coutinho Martorelli de Jesus - PR38636
Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472
Marcello Reus Darin de Araujo - PR10856
de que a execução está garantida pelo depósito efetuado pela devedora principal (Prosegur Brasil S.A.), para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-05573-2007-010-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adenilson Pereira da Silva
Réu : Clube Curitibaano
ADV(S) : Jonas Antonio dos Santos - PR13200
Considerando que foi o procurador do autor quem requereu a intimação pessoal do reclamante, intime-se-o para que, em 5 dias, apresente o seu endereço completo.

TRT-PR-05781-2006-010-09-00-0
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eliseu Agenor Grigolo
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Roque Porfírio - PR17838

Tendo em vista a verba deferida, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, apresente seus cálculos de liquidação.

Apresentados os cálculos, intimem-se as reclamadas, para que, em igual prazo, se manifestem sobre os cálculos do autor, apresentando impugnação fundamentada com os itens e valores, objeto da discordância, sob pena de preclusão.

TRT-PR-05782-2004-010-09-00-3
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilberto Gilson Nascimento
Réu : Boliche Pizza Bar Sam Buskao Ltda.
ADV(S) : Rafael Wobeto de Araujo - PR31038

Vistos, etc.

Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, indicar o correto e atualizado endereço do réu e/ou requerer o que entender de direito, ante a certidão negativa de fls. 168
No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, parágrafo 2º, da Lei 6830/80.
Fica o exequente ciente de que poderá requerer o desarquivamento do feito, a qualquer tempo, para prosseguimento da execução, desde que encontrado o endereço do executado e/ou bens passíveis de penhora (parágrafo 3º).

TRT-PR-05786-2005-010-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alessandra Maria Galbiatti Pedruzzi
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lattes
Município de Curitiba
ADV(S) : Josiane Cristina de Andreatta e Dotti - PR18862
Ciência de que foi interposta Impugnação à Sentença de Liquidação pelo exequente, e que poderá, querendo, apresentar resposta, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-05946-2007-010-09-00-5
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elmo dos Reis
Réu : R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. (Massa Falida)
Farma Ebanu Comércio de Medicamentos Ltda.
Callfarma Comércio de Medicamentos Ltda.
ADV(S) : Marcia Adriana Mansano - PR21810
Anote-se o nome do novo administrador judicial.

Inobstante apócrifa a petição protocolada sob nº 190878 junte-se aos autos e anote-se a procaução. Intime-se a procuradora

a assinar a petição em 05 (cinco) dias, deferindo-se vista como requerido, pois a 3ª reclamada manteve-se silente, embora intimada à fl. 62.

TRT-PR-06154-2006-010-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Durval Roque Ancelmo
Réu : Irmaos Bocchi & Cia Ltda.
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120
Paulo Roberto Lopes - PR32638

Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, querendo.

TRT-PR-06305-2007-010-09-00-8
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Airton Lopes
Réu : Comercial Gomes e Silva Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Adriano Alves Klein - PR35286
Intimem-se as partes a ratificarem o acordo perante o Juízo, devendo para tanto agendarem data e horário na Secretaria da Vara.

Não havendo ratificação em data anterior, aguarde-se a audiência já designada.

TRT-PR-06417-2006-010-09-00-8
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Oseas Vicente de Paulo
Réu : Empresa de Aguas Ouro Fino Ltda.
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ciência de que foi designado o dia 12/09/2007 às 9h30 para a realização da perícia técnica, tendo como ponto de encontro a sede da ré Av. Silva Jardim, 147, Rebouças, Curitiba/PR. No dia da perícia a reclamada deverá fornecer:
- cópias dos PCPRA - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais; dos PCMSO - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional; e LTCAT (Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho), dos anos disponíveis;
- cópia das fichas de entrega de EPI do Reclamante, e dos C.A. (Certificados de Aprovação) dos EPI efetivamente entregues ao mesmo, com as respectivas datas de validade;
- cópias de comprovantes de todos os treinamentos realizados pelo Reclamante, na Reclamada.
- relação detalhada das atividades atinentes às funções exercidas pelo Reclamante;
- cópias de Laudo Ergonômico, das atividadaes que eram desenvolvidas pelo reclamante, à época e atualmente;
- cópias dos relatórios anuais do PCMSO, relativos a afastamento de funcionários.

TRT-PR-06873-2006-010-09-00-8
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Roberto Delfino
Réu : Hettich do Brasil Ltda.
ADV(S) : Ronaldo Schubert - PR20824
Ciência da homologação do acordo.
Autorizado o desentranhamento dos docs ao autor e reu. Custas dispensadas.

TRT-PR-07094-2001-010-09-00-5
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dalma Fayad Nazario
Réu : União
ADV(S) : Eduardo Alberto Marques Virmond - PR9074
Guilherme Rodrigues - PR10208
Revogo a determinação de expedição do Precatório Requisitório, por ora, devendo a autora ser intimada para apresentar as peças faltantes (sentença, acordão e demais atos decisórios que se encontram na MC 88/2001), no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-07164-2001-010-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mauricio Dechatnek
Réu : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.
Francisco Carlos Campos de Oliveira
Edilaine Maria Campos de Oliveira
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Ter vista dos documentos juntados pelo CRI de Mandaguari, devendo requerer o que entender de direito, em dez dias.

TRT-PR-07299-2006-010-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ernane Luiz Monteiro Valverde
Réu : B2br Busines To Busines Informática do Brasil Ltda.
Tes Tata Consultancy Services do Brasil S.A.
ADV(S) : Luis Molossi - PR16268
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247

Ter vista dos documentos juntados pelo autor, podendo se manifestar em 10 (dez) dias, querendo.

TRT-PR-07331-2006-010-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdir Romano
Réu : Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda.
ADV(S) : Vital Cassol da Rocha - PR19765

Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, querendo.

TRT-PR-07346-2007-010-09-00-1
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : WMS Supermercados do Brasil S.A.
Réu : Marcio de Almeida
ADV(S) : Domicela Trybus Stanczyk Paiola - PR14305

Ciente de que a Guia de Retirada esta a sua disposição na CEF.

TRT-PR-07351-2006-010-09-00-3

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ecdarlos Silva Bernardo
Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Adriano Nogueira - PR28321
Rodrigo Soares Carvalho - RS39510
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ciência de que foi designada perícia técnica para o dia 24/09/2007 às 14h00, na sede da reclamada, na Rua Julio Bartolomeu Taborda, 130, Tingui.

TRT-PR-07505-2004-010-09-00-5
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jucelia Aparecida Franco
Réu : Prosegur Brasil S.A. Transporte de Valores e Segurança
ADV(S) : Angela Benghi - PR16082
Ciência de que as Guias de Retiradas se encontra a disposição na CEF e Banco do Brasil.

TRT-PR-58576-2003-010-09-00-5
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Satiro Maeda
Réu : Banco Sudameris Brasil S.A.
ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245
Ciente de que a Guia de Retirada esta a sua disposição na CEF

TRT-PR-07789-2001-010-09-00-7
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nelson Pinto de Oliveira
Réu : Embrasil Empresa Brasileira Distribuidora Ltda.
ADV(S) : Fabiana Meyenberg Vieira - PR23844
Ciência de que o Alvара Judicial se encontra a disposição na CEF.

TRT-PR-07889-2005-010-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Emely de Fatima Milani Dolla
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelos autores, querendo.

TRT-PR-07901-2006-010-09-00-4
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Sergio Batista
Réu : Dm Indústria Farmaceutica Ltda.
Sm Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Ltda.
Srm Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Ltda.
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617
Paulo Eduardo Machado Oliveira Barcellos - SP79416
Cientes de que esta designado o dia 07.08.2007 as 14h40 para inquirição da testemunha arrolada perante a Vara de Camboriu.

TRT-PR-07919-2003-010-09-00-3
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : George Luis Turossi
Réu : Siemens Ltda.
ADV(S) : Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
Transfiram-se os valores ainda existentes nos autos para a 15ª Vara do Trabalho, como requerido, observando-se os valores informados.

Dê-se ciência à reclamada.

Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-07970-2002-010-09-00-4
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ronaldo Basilio da Costa
Réu : Benepar Equipamentos de Fundação e Geotecnica Ltda.
José Carlos do Amaral
Valdomira de Jesus Moraes
ADV(S) : Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - PR19713
Ante o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 218 e considerando a manifestação do autor, intime-se este para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias do contrato social e alterações das empresas BENAPAR EQUIPAMENTOS DE FUNDAÇÕES E GEOTECNIALTDA (CNPJ 80.192.354/0001-14) e daquelas mencionadas à fl. 218 a fim de se comprovar a existência de grupo econômico, como alegado.

TRT-PR-08233-2003-010-09-00-0
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Udo Claudenir Hofmann
Réu : Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
José Alberto Lupo de Andrade
José de Arimathea Moraes
Monitorial Monitoramento de Alarms Ltda.
Elo Sistemas Eletrônicos Ltda.
ADV(S) : Kelly Padilha Lopes - PR25624

Intime-se a executada para no prazo de 10 (dez) dias pagar o valor remanescente conforme demonstrado no resumo da conta na fl. 284.

TRT-PR-08487-2004-010-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ademir Bento da Silva
Réu : Construções Civas Peixoto Ltda.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500

Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, querendo

TRT-PR-08839-2006-010-09-00-8 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Michele Cristina Brites
Réu : Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda. (Massa Falida)
Basf S.A.
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada, querendo.

TRT-PR-09070-2007-010-09-00-6
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Arino Domingos da Silva
Réu : D L C Prestadora de Serviços Ltda.
Netherland Engenharia Ltda.
ADV(S) : Joana Paula Chemin de Andrade - PR40593
Intime-se o reclamante para apresentar o correto e atual endereço da testemunha BENEDITO DOS SANTOS, no prazo de dez dias.

TRT-PR-09091-2007-010-09-00-1
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Adriano Nalin da Motta
Réu : Malha Viaria Logística de Estradas Ltda.
ADV(S) : Marcio Cesar Melech - PR24664
Ciência de que esta designada audiencia UNA para o dia 02.08.2007 as 15h51

TRT-PR-09107-2006-010-09-00-5
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Carlos Osorio
Réu : Marcelo Souza Silva
Réu : Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A.
ADV(S) : Marcos Fabio Paulino - PR26883

Defiro a reabertura do prazo. Intime-se a reclamada.

TRT-PR-09447-2004-010-09-00-4
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Carlos Osorio
Réu : Associação de Ensino Versalhes
Associação de Ensino Antonio Luis
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Intime-se o autor para que se manifeste sobre os depósitos efetuados, bem como para devolução do cheque, como requerido, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-09480-2004-010-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudia Marina Sfair Tomaschitz
Réu : Sonoceu Comercial Ltda.
Sonosul Comércio de Colchoes Ltda.
Sono Ouro Comercial Ltda.
The Best Brothers Colchoes Ltda.
Showlar Estofados Móveis e Decoração Ltda. (ME)
Sonomil Comercial Ltda.
Ana Maria B dos Santos de Oliveira (ME)
Sonosul Baby Enxovais Ltda.
Sono Especial Comercio e Indústria de Colchoes
ADV(S) : Carlos Fernando Jorge - PR10093

Apresentar contraminuta aos embargos à execução, querendo.

TRT-PR-09721-2002-010-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alceu Tibes Kuss
Réu : Empresa de Mudancas e Transportes Nori Ltda.
Osvaldo Santos Carvalho
Claudio José Carvalho
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609
Marcelo Crissanto Mallin - PR17689
Luis Carlos Barreto - PR17609

Informar o atual e correto endereço de seus constituintes, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de se considerar os mesmos cientificados da data da audiência de tentativa de conciliação.

TRT-PR-09742-2007-010-09-00-3
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edivaldo Manoel da Silva
Réu : Stander Logística e Distribuição Ltda.
J N Boldrini & Cia Ltda.
Ruoberson Gabroviz
Valmor Dias Ramos [ME]
ADV(S) : Alexandra Mattar de Roque Vale - PR24192

Consultem-se os órgãos conveniados (COPEL e DETRAN), objetivando localizar o endereço da reclamada.

Se negativas, intime-se o autor para que informe o nº do CPF da pessoa física do reclamado a fim de possibilitar novas consultas, restando indeferida, por ora, a intimação através de edital.

TRT-PR-09814-2002-010-09-00-8
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Debora Fey Ramos de Mello
Réu : Banco Santander Banespa S.A.
Santander Seguros S.A.
ADV(S) : Celina Galeb Nitschke - PR10467
Ciente de que a Guia de Retirada esta a sua disposição no Banco do Brasil.

TRT-PR-10052-2005-010-09-00-5
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alisson Pazinato
Réu : Service Clean Serviços de Limpeza do Paraná Ltda.
ADV(S) : Adilson Correia - PR18548
Ciente de que a Guia de Retirada esta a sua disposição na CEF.

TRT-PR-10247-2003-010-09-00-3
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nelson Suga

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Paulo Rogerio de Moura e Claro - PR13625

Ciência às executadas para os efeitos do art. 884 da CLT. Deverão, também, serem intimadas para apresentarem contraminuta à impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo autor.

Após, venham os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade.

TRT-PR-10254-2006-010-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ione Maria Martinez
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Manifestar-se sobre alegações e documento juntado pela reclamada, em dez dias.

TRT-PR-10431-1999-010-09-00-6
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Viviane Rocio dos Santos
Réu : Acaiaça Artes Ltda.
Luiz Fernando Sade
Joice Mari Sade
ADV(S) : Moacir Jose Barancelli - PR14740
Samuel de Souza Rodrigues - PR4819
Fica V. Senhoria intimado de que foi designada hasta para o dia 14/09/2007 às 14h, e em caso de resultado negativo, para o dia 28/09/2007, mesmo horário e local. A hasta só será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todas as despesas processuais. Cientes de que o prazo para apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, começará a fluir 05 dias após a hasta. Certidão negativa de venda, requerer ao leiloeiro. Sendo devolvida a intimação enviada diretamente à parte, reputar-se-á ciente e dos atos daí decorrentes. Local: Rua Jacarezinho, 1257, 1 andar, conj 104 - Curitiba/PR.

TRT-PR-10775-2005-010-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andrea Grano Marques
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
Luiz Antonio Abagge - PR12613

Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, querendo.

TRT-PR-10799-2005-010-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sandra Regina Kempner
Réu : Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636

Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, querendo.

TRT-PR-10974-2006-010-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleiton Luiz Silva Dal Bosco
Réu : J Rotaner Transportes de Cargas Ltda.
Jrc Transportes de Cargas Ltda.
Nazare Serviços de Escoltas Ltda.
José Renato Rodrigues Felicio
Julimar Rodrigues Felicio
Carmem Lucia Cardoso Gural Rodrigues Felicio
Leoni Cardoso
Rafael Rodrigues Felicio
ADV(S) : James Wahl - PR19441

Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, querendo.

TRT-PR-11016-2003-010-09-00-7
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jorge Luiz Labhart
Réu : Adriana de Barros
Emerson Robert Tavares
Area Editora
ADV(S) : Silvio Espindola - PR20376
Rodrigo Cesar Nasser Vidal - PR29107
Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto ao requerido no item 3.

Libere-se o depósito de fls. 354, conforme convenicionado pelas partes.

Pague o reclamado, em dez dias, as custas processuais e honorários contábeis, conforme já cotadas nos autos, sob pena de execução.

Os valores relativos à contribuição previdenciária deverão observar o cálculo já homologado, pois as partes não podem dispor de créditos de terceiros, podendo ser comprovado o recolhimento mensalmente, inclusive do imposto de renda.

Dispensável a manifestação do INSS, visto que os valores deverão ser recolhidos na importância que vinha sendo executada.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-11047-2007-010-09-00-1
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Diniz Cezar Forghieri
Réu : Vera Lucia Freitas [ME]

Irmaos Muffato & Cia Ltda.

ADV(S) : Rubens Silva - PR20239

Elvis Bittencourt - PR19015

Cientes as partes da ocorrência de erro material na ata de audiência à fl.47, para constar como correto: “Presente o prespos-to do(a) réu(ré) Irmãos Muffato & Cia Ltda., Sr(a). Anderson Kruger, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Viviane Fuchs, OAB nº 40311/PR.”

TRT-PR-11422-2004-010-09-00-0

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Juliana Maria Severino

Réu : Augusto Carlos Kirchner

ADV(S) : Elisabete Schlichting - PR18966

Por ora, cancele-se o envio ao Banco da guia de retirada emitida em favor da parte autora.

Intime-se a I. procuradora da reclamante para que se manifeste, em 05 (cinco) dias, sobre o alegado e requerido pela sua cons-tituinte.

TRT-PR-11477-2007-010-09-00-3

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Jefferson Lazaro de Paz

Réu : C Galvao & Cia Ltda.

ADV(S) : Karina Miqueletto Vidal - PR32673

Edson Felipe Mucholowski - PR36942

Tendo em vista a ausencia do autor para confirmar os termos do acordo, adia-se a presente audiencia para o dia 04.09.2007 as 16h00.

Devera o autor comparecer pessoalmente, sob pena de extinção do feito sem resolução do merito.

TRT-PR-11990-2007-010-09-00-4

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Camila Blanski Calazans

Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.

Estado do Paraná

ADV(S) : Rodrigo de Jesus Casagrande - PR37286

Intime-se o reclamante para apresentar o correto e atual endereço do 1o reclamado (Rosch Administradora), no prazo de dez dias.

TRT-PR-12003-2007-010-09-00-9

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Camila Ongaratto

Réu : Waldomiro Bolduan

ADV(S) : Wilson Roberto de Lima - PR12930

Ao embargante para apresentar o correto e atual endereço do embargado no prazo de dez dias.

TRT-PR-12191-2004-010-09-00-2

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Mario Bojaryn

Réu : Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

ADV(S) : Fabio Salles Vianna - PR30117

Intime-se a executada para no prazo de 10 (dez) dias depositar ou recolher o valor remanescente de INSS e custas, conforme demonstrativo no resumo da fl. 870.

TRT-PR-12359-2007-010-09-00-2

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Altair Fernando Henrique

Réu : Edna de Almeida Hartmann

ADV(S) : Alfredo Marin Junior - SC6253

Tendo em vista que o embargante não cumpriu o despacho de fls. 23.... extingue-se o feito sem julgamento de merito. Fica autorizado o desentranhementno de doc. de fls. 10/21 e 26/ 28.

TRT-PR-12372-2004-010-09-00-9

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Rudinei Reis Tulio

Réu : Companhia Brasileira de Distribuição

ADV(S) : Stela Marlene Schwercz - PR18802

Intime-se a reclamada para entrega das guias para saque do FGTS, como determinado na r. sentença, no prazo de 10 (dez) dias.

Aguarde-se o cumprimento da determinação acima, para após ser procedida a intimação do INSS.

TRT-PR-12398-2005-010-09-00-8

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Marco Antonio de Marchi

Réu : Telelistas (Regiao 2) Ltda.

Telelistas (Regiao 1) Ltda.

Telelistas (Regiao 3) Ltda. (Riolistas)

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Considerando que a 4ª reclamada ainda não foi intimada, intime-se esta para manifestação acerca do laudo apresentado.

TRT-PR-12428-2002-010-09-00-3 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Deraldo Gervazoni

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Apresentar contraminuta à impugnação à sentença de liquidação oposta pelo autor, querendo.

TRT-PR-12521-2006-010-09-00-1

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Amancio Martinez Miltois Filho

Réu : Casagrande Comércio de Veículos Ltda.

Pontavel Ponta Grossa Veículos Ltda.

ADV(S) : Marcos Leandro Pereira - PR17178

Intime-se a reclamada para apresentar o documento original requerido pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-12672-2004-010-09-00-8

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Danieli Brusamolin Foggiao

Réu : Esso Brasileira de Petróleo Ltda.

Companhia Nacional de Call Center

ADV(S) : Carlos Antonio Taschner - PR24490

Ciencia de que esta designado o leilao perante a 5a VT de Londrina para o dia 26.09.2007 a partir das 14h00, relativo a CPE 1547/07 em tramite na referida Vara.

TRT-PR-13005-2007-010-09-00-5 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Rosemery do Carmo Jacomitti Dybas

Réu : URSB Urbanização de Curitiba S.A.

Município de Curitiba

ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782

Intime-se o autor para que apresente o correto e atual do endereço da testemunha ELIANE DE CAMARGO LOSS, no prazo de dez dias.

TRT-PR-13106-2006-010-09-00-5

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Andrey Luiz Vilnei Ramos

Réu : Fernanda Carolina Finck

ADV(S) : Luiz Fernando Fabiane - PR35487

Ante a ausencia do reclamante, Arquivem-se os autos.

Fica autorizado o desentranhamento dos docs de fls. 12/19.

TRT-PR-13315-2007-010-09-00-0

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Genecir Vicente Cunha

Réu : Fic Faculdades Integradas Curitiba

Condor Super Center Ltda.

Wal Mart Brasil Ltda.

AMBEV Companhia de Bebidas das Americas

Irmaos Tha S.A. Construções e Comércio

Formula Engenharia Ltda.

Edson Carvalho Pontes

ADV(S) : Renato Serpa Silverio - PR23142

Intime-se o reclamante para apresentar o correto e atual endereço dos reclamados, no prazo de dez dias:

AMBEV, IRMAOS THA e ESDON CARVALHO PONTES

TRT-PR-13332-2002-010-09-00-2

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Neusa Regina Weckeverth Furquim

Réu : Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

ADV(S) : Giovanni Marcos Negrissoli - PR27470

Ciencia de que a Guia de Retirda se encontra no Banco do Brasil

TRT-PR-13397-2000-010-09-00-6

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Cecilia Maria Alves da Silva

Réu : Associação de Ensino Novo Ateneu

ADV(S) : Ricardo Marcelo Fonseca - PR18328

Ivana Viaro Padilha - PR21502

Intimem-se as partes para manifestação sobre os cálculos retificados, no prazo sucessivo de dez dias, a começar pelo autor.

TRT-PR-13420-2006-010-09-00-8

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Roberto Zanoni

Réu : SPB Serviços de Vigilância Ltda.

Serlopap Serviços de Loteria do Estado do Paraná

Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná

União Federal

ADV(S) : Joelson Flaviano Niels - PR23031

Intime-se o reclamante para apresentar o correto e atual endereço do 3o reclamado(Tecpar), no prazo de dez dias.

TRT-PR-13483-2004-010-09-00-2

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Rosane Maria Grebran

Réu : Total Factoring Ltda.

Vita Cheque Serviços de Alimentação S/C Ltda.

ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229

Intime-se a exequente para que se manifeste sobre o oferecimento de bem à penhora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, em caso de discordância indicar outros passíveis de penhora e o local em que podem ser encontrados, observando que a execução é provisória.

TRT-PR-13806-2004-010-09-00-8

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Diva Conceição Ribeiro

Réu : Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda.

ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629

Ciente de que as Guias de Retirada estao a sua disposição na CEF e Banco do Brasil.

TRT-PR-14106-2006-010-09-00-2

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Elisangela de Oliveira

Réu : CBCC Participações S.A.

ADV(S) : Jose Daniel Tataara Ribas - PR3484

Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Homologo o acordo noticiado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pela reclamada, sobre o valor do acordo no importe de R\$ 260,00, devendo comprovar o recolhimento no prazo de dez dias, sob pena de execução.

As contribuições previdenciárias e imposto de renda ficarão a cargo da reclamada, que deverá comprovar o recolhimento, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

Comprovado ou não o recolhimento previdenciário, intime-se o INSS para que se manifeste nos termos do art. 832, § 4º da CLT e sobre o valor recolhido, ou apresente os cálculos do valor devido, no prazo de dez dias.

Cumprido o acordo e comprovados todos os recolhimentos, oficie-se à Receita Federal e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

TRT-PR-14196-2004-010-09-00-0

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Claudinei Aparecido Matias

Réu : Rebeca Transportes e Mudancas Ltda.

Jorge Shideo Yamasaki

Sonia Regina Yamasaki

ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200

Considerando que os valores bloqueados são irrisórios em face da execução, intime-se o exequente para que indique outros bens dos executados passíveis de penhora e o local em que podem ser encontrados, no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, suspenda-se a execução, arquivando-se os autos provisoriamente.

TRT-PR-14587-1996-010-09-00-3

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Hamilton Moscibroski

Réu : Comércio e Representações de Produtos Alimentícios

Bom Retiro Ltda.

Fernando Munhoz

Altevir Caron

Esmeraldo Zago

ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439

Intime-se o autor para que se manifeste, em dez dias, acerca do informado pelo MM. 14ª Vara do Trabalho, devendo requerer o que entender de direito com vista ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-14618-2000-010-09-00-3

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Carlos Cesar Ferreira

Réu : Armdo Construtora de Obras Ltda. (Massa Falida)

ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Ante a transferência de valores dos autos da RT 8140/1999, consoante reserva de crédito certificada à fl. 132, e considerando que houve expedição de certidões para habilitação dos créditos do autor e do contador, bem como de ofício relativo às custas e contribuição previdenciária, intimem-se, por ora, o autor e o contador para que restituam as certidões, se não habilitadas, no prazo de 10 (dez) dias.

Se já habilitadas, oficie-se ao MM. Juízo Falimentar para que sejam desconsideradas, o mesmo devendo ocorrer em relação ao ofício expedido à fl. 186.

Após confirmada a exclusão dos créditos do quadro de credores e devolvidas as certidões, libere-se o depósito a quem de direito.

Juntadas as guias, arquivem-se os autos.

TRT-PR-14752-2007-010-09-00-0

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Pedro Koloda

Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

Silvia Andrea da Silva

Clayton Luiz Teixeira

Vitor Paulo Ferreira

Luciano Silva Garcia

Marcelo Machado

Mili S.A.

ADV(S) : Luiz Gabriel Guimaraes Say - PR37554

Intime-se o reclamante para apresentar os corretos e atualizados endereços dos reclamados Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, Silvia Andrea da Silva, Vitor Paulo Ferreira e Marcelo Machado, no prazo de dez dias.

TRT-PR-15599-2004-010-09-00-6

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Carla Silmara de Arazao Freire

Réu : Associação Beneficente Renascerc

Estado do Paraná (Secretaria de Estado da Educacao)

ADV(S) : Lilian Lucia Brunetta - PR40844

Ciencia de que a Guia de Retirada encontra-se a disposição no Banco do Brasil.

TRT-PR-15829-2004-010-09-00-7

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Joao Valdeci Nonatto de Farias

Réu : Aquelino Masiero e Cia Ltda.

ADV(S) : Valdomiro Czaikowski Neto - PR11682

Intime-se o autor para manifestar-se a respeito do bem oferecido à penhora, no prazo de dez dias, devendo, em caso de discordância, indicar outros bens de propriedade da ré, passíveis de penhora.

TRT-PR-16071-2007-010-09-00-7

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Elza Opuchkevich

Réu : Lurdes Sividine Cassaroti

ADV(S) : Elaine Martins de Paiva - PR24464

Intimem-se as partes para que ratifiquem o acordo perante o Juízo, devendo para tanto agendar dia e horário na Secretaria da Vara, ou aguardem a audiência já designada.

TRT-PR-16086-1999-010-09-00-4

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Paulo Cesar Antunes Sendeski

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666

Manifestar-se acerca dos embargos a execução, no prazo legal, querendo

TRT-PR-16480-2002-010-09-00-9

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Kleber Alessandro Monteiro

Réu : Airttech Equipamentos de Automacao Industrial Ltda.

Ante a informação prestada pela DRF, requeira a autora o que entender de direito, em dez dias.

No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente.

TRT-PR-17599-2001-010-09-00-8

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mozart Tadeu Nunes
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Tania Regina Felipim - PR21406
Ciente de que a Guia de Retirada esta a sua disposição na CEF,

TRT-PR-17743-2003-010-09-00-8

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Henrique Hanke Damiani
Réu : Jumapi Administradora de Idiomas Ltda.
ADV(S) : Ane Goncalves de Resende Fernandes - PR31337

Defiro a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária no prazo de dez (10) dias após o prazo estipulado para pagamento da última parcela. Int.

TRT-PR-17771-2006-010-09-00-8

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudemir dos Santos Castro
Réu : Joao Antonio Kaviski
ADV(S) : Ana Luiza Manzochi - PR24824
Intime-se o reclamante para apresentar o correto e atual endereço da testemunha LAERTE CRISTIANO DOMINGUES, no prazo de dez dias.

TRT-PR-17817-2004-010-09-00-7

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Otacilio Fockes
Réu : Italia Plásticos Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666
Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:

- ITÁLIA PLÁSTICOS LTDA (CNPJ 03.720.598/0001-81), exercícios de 2002 a 2006, requerendo nos autos o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-17891-2000-010-09-00-0

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wilson Luiz Calegari
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Fernando Augusto Voss - PR5362

Vistos, etc.

Intime-se a executada para no prazo de 10 (dez) dias pagar o valor remanescente conforme demonstrado no resumo da conta na fl. 530, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-17957-2005-010-09-00-6

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juvenal Souza Padilha
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Recebo a petição de protocolo nº 167524 (fls. 527/533) como Embargos à execução.

Intime-se o exequiente para, querendo, contraminutar os embargos, no prazo legal.

TRT-PR-18058-2004-010-09-00-0

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adriana Cristina de Aquino Rosa
Réu : Medclín Clínica da Mulher e da Criança Ltda.
ADV(S) : Dionísio Olicshevis - PR6614
Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-18190-2002-010-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jaderson Ribeiro da Silva
Réu : L Tell Redes Ltda.
Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Antonio Dilson Pícolo Filho - PR30484

Reencaminhe-se a GR à Caixa Econômica - Ag. Forum Trabalhista.

Intime-se o autor, através de seu procurador Dr. Antonio Dilson Pícolo Filho, OAB/PR 30484, para que, no prazo de 10 dias, proceda ao levantamento do referido valor, sob pena de se considerar produto de depósitos abandonados, nos termos do art. 252, § 2º, do Provimento Geral da Corregedoria do E. TRT 9ª Região.

TRT-PR-18282-2007-010-09-00-4 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marta de Oliveira Xavier
Réu : Dicasu Comércio de Alimentos Ltda.
Carollo Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Intime-se a autora para que informe ao Juízo, no prazo de 05 dias, se de fato está de posse de sua CTPS, conforme notícia as certidões do oficial de justiça às fls.12 e 14.

TRT-PR-18395-2001-010-09-00-4

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Bannack Filha
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre o documento apresentado, no prazo de dez dias.

TRT-PR-18412-2001-010-09-00-3

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Ruth Edwirges Kuczkowski Hey
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
Ciente de que a Guia de Retirada esta a sua disposição na CEF

TRT-PR-18480-1998-010-09-00-6

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lenice Rincoski
Réu : Sesc Serviço Social do Comércio
ADV(S) : Emerson Luiz Schmidt - PR19096
Ciente de que a Guia de Retirada esta a sua disposição na CEF

TRT-PR-18580-2004-010-09-00-1

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Angelina de Lima Barros
Réu : BF Utilidades Domesticas Ltda.
ADV(S) : Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178
Manifestar-se acerca dos embargos a execução, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-18632-2003-010-09-00-9 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celso Antonio de Anurim
Réu : Fortenge Construção Civil Ltda.
Daniel Braga Favoreto
Otavio Favoreto
ADV(S) : Rocheli Silveira - PR20210
Ciência da penhora realizada, para, querendo, apresentar embargos à execução.

TRT-PR-18677-2004-010-09-00-4

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosano Dias Machado
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
ADV(S) : Mauricio Piragibe Santiago - PR34139
Ciente de que a Guia de Retirada esta a sua disposição na CEF.

TRT-PR-18849-2006-010-09-00-1 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Clarice Galvarros Pizarro Martins
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413

Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, querendo.

TRT-PR-18857-2004-010-09-00-6 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Inacio de Souza
Réu : Condomínio Residencial Avenida da Republica III
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Quanto o requerimento de expedição de ofício ao síndico, indefiro pois compete a parte diligenciar neste sentido.

TRT-PR-18930-1996-010-09-00-9

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Benedito Lisboa
Réu : Banco Real S.A.
ADV(S) : Deborah Koliški Vons - PR18039
Ciente de que a Guia de Retirada esta a sua disposição no Banco do Brasil, devidamente corrigida.

TRT-PR-19034-1997-010-09-00-8

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Delso Carvalho Filho
Réu : Abmi Sociedade Jornalística Internacional Ltda.
Jornal Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624
Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre a certidão de fls. 330, no prazo de dez dias.

TRT-PR-19393-2005-010-09-00-6

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cristiane Mykyczczuk
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015
Recebo o recurso.

À parte contrária para apresentar as contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-19620-2006-010-09-00-4 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vilma Custodio Santos Lucatelli
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Roque Porfírio - PR17838

Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, querendo.

TRT-PR-19954-2003-010-09-00-5

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tiansorlei Trennepohl
Réu : Temopor Instalações e Projetos Eletricos Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Manifeste-se o reclamante, o prazo de dez dias.

TRT-PR-20126-2006-010-09-00-2

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Francisca Anselma Gomes
Réu : Supermercado Beal S.A.
ADV(S) : Teima Nakamura Ramos - PR28730

Recebo o recurso.

À parte contrária para apresentar as contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-20138-2007-010-09-00-8

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Ismael Cavalheiro
Réu : Comercial Destro Ltda.
ADV(S) : Aristides Alves Rodrigues Filho - PR14205

Vistos, etc.

Considerando que os autos foram processados pelo rito sumarríssimo pois o valor dado à causa não excede a 40 salários mínimos, intime-se o autor para proceder a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, valorando monetariamente todos os itens do pedido, inclusive apontando o valor total, visto que o entendimento judicial é de que o crédito fica limitado a este valor, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Apresentada a emenda, retifique-se o valor da causa, se for o caso, e designe-se audiência.

TRT-PR-20150-2006-010-09-00-1

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José da Cruz Souza
Réu : Pasini & Pasini Ltda.
Condomínio Edifício Seven Hills
ADV(S) : Cezar Eduardo Ziliotto - PR22832
Intime-se a primeira reclamada que a CTPS do autor encontra-se à sua disposição na Secretaria da VT para as devidas retificações, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-20151-2006-010-09-00-6

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Denilson Raimundo
Réu : Pasini & Pasini Ltda.
Condomínio Edifício Seven Hills
ADV(S) : Cezar Eduardo Ziliotto - PR22832
Intime-se a primeira reclamada que a CTPS do autor encontra-se à sua disposição na Secretaria da VT para as devidas retificações, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-20154-2006-010-09-00-0

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilson da Silva
Réu : Pasini & Pasini Ltda.
Condomínio Edifício Seven Hills
ADV(S) : Cezar Eduardo Ziliotto - PR22832
Intime-se a reclamada que a CTPS do autor encontra-se na Secretaria da VT para as devidas retificações, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-20157-2006-010-09-00-3

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Reinaldo Rogerio Domingues
Réu : Pasini & Pasini Ltda.
Condomínio Edifício Seven Hills
ADV(S) : Cezar Eduardo Ziliotto - PR22832
Mantenham-se as guias apensadas na contra-capa dos autos.

Intime-se a 1ª reclamada para que regularize as guias fornecidas, no prazo de 05 (cinco) dias, em observância ao decidido às fls. 56/57.

TRT-PR-20160-2006-010-09-00-7

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Pinto do Carmo
Réu : Pasini & Pasini Ltda.
Condomínio Edifício Seven Hills
ADV(S) : Cezar Eduardo Ziliotto - PR22832
Intime-se a 1ª reclamada que a CTPS do autor encontra-se na Secretaria da VT à sua disposição para as devidas retificações, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-20163-2006-010-09-00-0

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : João Antonio Jelinski
Réu : Pasini & Pasini Ltda.
Condomínio Edifício Seven Hills
ADV(S) : Cezar Eduardo Ziliotto - PR22832
Intime-se a 1ª reclamada para que regularize o TRCT, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei, bem como a CTPS do autor encontra-se em Secretaria à sua disposição para as devidas retificações.

TRT-PR-20290-2006-010-09-00-0

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Maciel de Lima
Réu : Pasini & Pasini Ltda.
Condomínio Edifício Seven Hills
ADV(S) : Cezar Eduardo Ziliotto - PR22832
Intime-se a reclamada de que a CTPS do autor encontra-se na Secretaria da VT para as devidas retificações, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-20291-2006-010-09-00-4 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Moura da Silva
Réu : Pasini & Pasini Ltda.
Condomínio Edifício Seven Hills
ADV(S) : Cezar Eduardo Ziliotto - PR22832

A CTPS do autor encontra-se disponível em Secretaria.

TRT-PR-20293-2006-010-09-00-3

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mario Luiz Vieira
Réu : Pasini & Pasini Ltda.
Condomínio Edifício Seven Hills
ADV(S) : Cezar Eduardo Ziliotto - PR22832
Ciência de que a CTPS se encontra na Secretaria para as devidas retificações.

TRT-PR-20610-2006-010-09-00-1

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jarbas Foligne Requena Junior
Réu : General Motors do Brasil Ltda.

ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946

Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre o documento apresentado, no prazo de dez dias.

TRT-PR-20704-2004-010-09-00-9 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leide Joselha de Brito
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Intime-se a autora para, no prazo de 05 dias, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pelo 2º reclamado.

TRT-PR-20753-2004-010-09-00-1

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Misael Souza da Luz
Réu : M Paranaense Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Sabrina Aparecida Antonietto
Aristides dos Santos Filho
ADV(S) : Sonny Brasil de Campos Guimarães - PR6472
Apresente a requerente os extratos bancários relativos aos 3 (três) últimos meses, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-20976-2004-010-09-00-9 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alexandre Gilbert Correa Santos
Réu : Rapidita Pizza e Vinho Ltda.
ADV(S) : Mauro Junior Seraphim - PR17670
de que se encontra à disposição de V. Sa., guia de retirada, encaminhada ao BANCO DO BRASIL - AG PODER JUDICIÁRIO, devendo proceder ao levantamento do valor, no prazo acima determinado.

TRT-PR-21050-2004-010-09-00-0

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciano de Souza Gonçalves
Réu : Celta Auto Center Ltda.
North América Autocenter Ltda.
ADV(S) : Rafael Wobeto de Araujo - PR31038
Defiro a consulta ao DETRAN, através do convênio, devendo serem penhorados veículos de propriedade da executada, se desonerados.

Quanto à consulta aos cartórios de registro de imóveis, resta indeferido o pedido, pois tal diligência é ônus do exequente.

Se negativa a consulta ao DETRAN, oficie-se à Receita Federal, como requerido.

obs: Consulta negativa do DETRAN.

TRT-PR-21256-2002-010-09-00-9

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mabel Tevah
Réu : Condomínio do Edifício Medical Arts Building
ADV(S) : Mauricio de Oliveira - PR23480
Nego seguimento ao Agravo de Petição, por incabível. Int.

TRT-PR-21259-2003-010-09-00-3

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juarez de Barros Cox
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Banco Central do Brasil
ADV(S) : Jussara Leffe Martins - PR14021
Marcia Regina Ferreira - PR20770

Às partes para manifestação sobre os cálculos, no prazo sucessivo de dez dias, a começar pelo autor.

TRT-PR-21319-2002-010-09-00-7

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Terezinha Aparecida Pratkan Levandoski
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

Garantida a execução, intime-se a reclamada para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-21504-2006-010-09-00-5

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Estelina Martins dos Santos
Réu : Condomínio Edifício Chambord
ADV(S) : Rosemeri Pereira da Silva - PR28819
Autorizado o desentranhamento de doc. de fls. 07/49,.
Apos, arquivem-se

TRT-PR-21508-2003-010-09-00-0

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Atamir Ribeiro Preto
Réu : Algemeiro Manique Barreto e Cia Ltda.
ADV(S) : Walter Brunetta Filho - SC16323
Tendo em vista que o executado não cumpriu a determinação de fls. 276, aplica-se a multa de 10% sobre o valor da execução. Intime-se o réu.

TRT-PR-22004-2001-010-09-00-6

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Helvio Luis Ricardo
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Banco Central do Brasil
José Luiz Sander
Henrique Cesar Galli
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:

- HENRIQUE CESAR GALLI (CPF 329.857.629-87), exercício de 2006, requerendo nos autos o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-22131-1992-010-09-00-3

LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância Transporte de Valores Segurança Pessoal Orgânica Escolta Armada Ag Tatico e Monitoramento Curso Formação Esp Vigilantes e Similares de Curitiba e Região
 Réu : Elloservice Vigilância S/C Ltda.
 ADV(S) : Eduardo Carlos Pottumati - PR18317
 Antonio Olinto Ferreira - PR18322
 Intime-se o reclamante para que informe se tem interesse em prosseguir a execução ou desisti da execução, no caso de prosseguimento deverá informar meios e modos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-22653-2002-010-09-00-8 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Gilberto Amaro da Silva
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias Em Geral de Curitiba
 Conab Companhia Nacional de Abastecimento
 ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
 Ao autor, para que, em 10 dias, indique o correto e atualizado endereço da reclamada, viabilizando o prosseguimento do feito.

TRT-PR-22770-1999-010-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria Julia Sawczuk
 Réu : Centro Medico Santa Ana Ltda.
 Marco Aurelio Nasser de Moraes (Espólio de)
 Cynthia Maria Oliveira de Moraes
 Marco Aurelio Nasser de Moraes Filho
 João Guilherme Oliveira de Moraes
 Clisama Operadora de Planos de Assistência A Saude S/C Ltda. (Liquidação)
 ADV(S) : Vinicius Daniel Moretti - PR39333

Ante a solicitação da 13a Vara de Trabalho / Ctba de Penhora no Rosto dos Autos sobre os valores cabentes ao executado João Guilherme Oliveira de Moraes, transfiram-se os valores ao MM. Juízo da 13ª Vara do Trabalho, dando-se ciência ao executado JOÃO GUILHERME.

TRT-PR-23049-2001-010-09-00-8
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Odir Ireno de Miranda Junior
 Réu : União (Extinta RFFSA)
 ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
 ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
 Ugo Ulisses Antunes de Oliveira - PR29188
 Cientes as partes de que foi designada audiência de JULGAMENTO para o dia 05/10/2007 às 17h53.

TRT-PR-23330-2000-010-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Celso Herzog
 Réu : Philip Morris Brasil S.A.
 ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
 Janizaro Garcia de Moura - PR29625
 Manifestem-se as partes sobre a readequação dos cálculos, no prazo de 10 (dez) dias sucessivos, iniciando-se pelo autor.

TRT-PR-25304-1998-010-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marcos Antonio Godoy
 Réu : Schelles & Silva Ltda.
 Waldeir Schelles
 Amauri Alves da Silva
 ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao Arquivo Provisório, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-25561-1996-010-09-01-3
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Wilson Massao Hara
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 ADV(S) : Ana Carolina Dalcanale - PR34161
 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 Manifestem-se as partes sobre os cálculos refeitos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor.

TRT-PR-25785-1995-010-09-00-1 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria do Rocio Guarize
 Réu : Administradora de Mao de Obra Ekixper Ltda.
 Elieser Francheschi
 Valdenir Luiz Dias
 Vilson Luiz Dias
 ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
 Ao autor, para que, em 10 dias, indique meios de se prosseguir a execução.

TRT-PR-27536-1996-010-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Hilton Neuber
 Réu : Transportadora Cancela Ltda.
 Gerhard Peters
 Egon Peters
 Kurt Peters
 ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
 Indique a parte autora outro administrador judicial, eis que o indicado à fl. 805 não mais atuará nesta Vara do Trabalho, por não observar os prazos fixados pelo Juízo para prestação de contas e esclarecimentos.

TRT-PR-28434-1997-010-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jarbas Rodrigues Cruz Filho
 Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 Banco Hsbc Bamerindus S.A.

ADV(S) : Madelon Ravazzi Heylmann - PR18537
 Manifeste-se o reu sobre a readequação dos cálculos, no prazo de 05 (cinco) .

TRT-PR-28667-1997-010-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Benedito Barbosa da Silva
 Réu : Vando José de Souza
 ADV(S) : Osniir Mayer - PR22584
 Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:

- VANDO JOSÉ DE SOUZA (CPF 564.624.689-04), exercícios de 2002, 2003, 2004 e 2006, requerendo nos autos o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-29207-1997-010-09-00-6
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Orosino Rodrigues de Souza
 Réu : Armdo Construtora de Obras Ltda. (Massa Falida)
 Maria Aparecida Castilho Darin
 Marcia Aparecida Darin
 ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043
 Ciente de que a Guia de Retirada esta a sua disposição na CEF.

TRT-PR-31638-1999-010-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Emerson Matos Buava
 Réu : J Master'S Metalurgica Ltda.
 Metal'Gas Metalurgica Ltda. (Massa Falida) Sindico Molotov Passos (Massa Falida de)
 Metalurgica Hoffman
 Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda.
 José da Silva
 Fernando Alberto Fruguel
 ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
 Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-36494-1996-010-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Cassio Freitas Pereira de Almeida
 Réu : Datamec S.A. Sistemas e Processamento de Dados
 ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
 Manifestar-se acerca do Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-37226-1996-010-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marcos Aurelio Ribeiro
 Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
 ADV(S) : Angelo Giovanni Leoni - PR12721
 Ciente de que a Guia de Retirada esta a sua disposição na CEF

10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Jacira Alboneti
 Diretora)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
 80420010 CURITIBA Nr. 00148/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-98949-2004-011-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sindicato dos Vigilantes de Curitiba e Região
 Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
 Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
 Mauricio Gomes da Silva - PR13409
 1. Verifica-se que o Sindicato-autor nominou a presente ação como Ação Civil Coletiva ao passo que o Serviço de Distribuição autou os autos como sendo Ação Civil Pública, a qual não se confunde com aquela outra. Assim, entendendo necessária a correção da classe processual.
 No entanto, sendo do conhecimento deste Juízo que a classe Ação Coletiva não consta no rol das classes do SUAP como também não integra a relação de classes do anexo IV, do art. 7º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, determino a reautuação como AÇÃO DIVERSA (ADIV).
 2. Após, INTIMEM-SE as partes da reautuação havida. (ADIV 1/2004)

TRT-PR-98948-2004-011-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sindicato dos Vigilantes de Curitiba e Região
 Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
 Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
 Beatriz Ferreira da Costa Hauare - PR26076
 1. Considerando que a classe Ação Civil Coletiva não consta no rol das classes do SUAP como também não integra a relação de classes do anexo IV, do art. 7º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, reautue-se como AÇÃO DIVERSA (ADIV).
 2. Após, INTIMEM-SE as partes da reautuação havida (ADIV 3/2004) e da data designada à f. 431 para julgamento (1. Reautuem-se os autos como Ação Civil Coletiva.
 2. Face o contido no Acórdão de fls. 406-414, designa-se audiência para julgamento e publicação da sentença, a data de 09/11/2007 às 11h00 min.
 3. INTIMEM-SE as partes.)

TRT-PR-71233-2004-011-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Suderhsa Superintendencia de Desenvolvimento de Recursos Hidricos e Saneamento Ambiental
 Réu : Francisco José Lobato Costa
 ADV(S) : Gabriel Gino Almeida - PR35438
 Conforme auto de arresto anexo à petição, o ato constitutivo foi praticado nos autos da MC 224/03 e não nestes em que se peticiona.
 Logo, a substituição do depositário deve ser requerida nos autos da medida cautelar (onde foi promovido o arresto).
 INTIME-SE a petionária.

TRT-PR-52190-2002-011-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Paulo Sandro Alves
 Réu : Top Park Estacionamentos
 Tito Rodrigues Junior
 ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
 Carga : 01521355 Data da Carga: 13/07/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01511-2000-011-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Laíres Giachini
 Réu : Coteli Construtora Técnica Ltda.
 Rodrigo da Rocha Lima Tanus
 Roberto da Rocha Lima Tanus
 ADV(S) : Marcia Montalto - PR16823

1. Junte-se o ofício e encaminhem-se as declarações à Direção do Fórum.
 2. INTIME-SE o procurador do exequente sobre a disponibilidade junto à Direção do Fórum da declaração de bens fornecida pela Receita Federal. Informe ainda que a consulta se restringe ao horário das 14h às 18h, podendo ser feita somente pelo destinatário da intimação o qual deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração.
 As declarações pertencem a COTELI CONSTRUTORA TECNICA LTDA (CNPJ 76.593.508/0001-02), RODRIGO DA ROCHA LIMA TANUS (CPF 391.909.519-72) e ROBERTO DA ROCHA LIMA TANUS (CPF 567.774.269-49), dados que deverão ser informados quando da consulta.

TRT-PR-01760-2006-011-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Antonio Valter Valente
 Réu : Indústrias Todeschini S.A.
 ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-54106-2006-011-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Vanderlei Leite
 Réu : Clube Atletico Paranaense
 ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
 Carga : 01495880 Data da Carga: 11/07/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03561-2005-011-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Andre Luiz Staniszewski Augusinhaki
 Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Da apresentação de IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-la.

TRT-PR-54668-2006-011-09-00-5 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Felipe Alfredo Feltz do Amaral
 Réu : Tradicao Planejamento e Tecnologia de Serviços Ltda. C&A Modas Ltda.
 ADV(S) : Blas Gomm Filho - PR4919
 1. HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Perito-Calculista, declarando desde já que do total, R\$ 464,55 refere-se ao PRINCIPAL (valor bruto); R\$ 38,93 aos JUROS DE MORA; R\$ 114,41 ao INSS (empregador); R\$ 34,03 ao FGTS para depósito; R\$ 75,52 aos honorários ASSISTENCIAIS e R\$ 100,00 aos honorários do Contador (a cargo do réu), tudo atualizado até 30/06/2007.
 2. Acresçam-se custas, correção monetária e juros moratórios, na forma da lei, e INTIME-SE o primeiro réu (devedor principal - f. 150), para os fins do art. 884 da CLT ante a existência de depósito recursal (f. 183).

TRT-PR-55624-2003-011-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rosina de Souza Waleski
 Réu : Jumper Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda. Aroldo Fedatto
 Dirce Spitzner Fedatto
 ADV(S) : Romilda Ramos Marinelli Martins - PR20117

1. Ante os termos da certidão de fl. 171, intime-se o exequente para se manifestar a respeito.
 2. No silêncio, voltem conclusos para análise.

TRT-PR-04715-2001-011-09-00-5 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sergio Luiz Meier
 Réu : Indústrias Todeschini S.A.
 ADV(S) : Marlus Jorge Domingos - PR7756

Jorge Jose Domingos Neto - PR23858
 Giselle Lopes de Souza - PR31553
 Franciele Fontana - PR36827
 Caue Nechi - PR39659

1. Ante a informação supra, anexe-se a estes autos uma cópia da matrícula do imóvel acima referido e PENHORE-SE por termo nos autos (art. 659, § 4º do CPC), atribuindo ao bem o valor da avaliação feita pelo Oficial de Justiça.
 2. Em seguida, OFICIE-SE ao respectivo CRI para averbação da penhora efetuada, encaminhando cópia do respectivo termo e deste despacho.
 Desnecessário nomear depositário nestes autos vez que já nomeado na RT 4848/2003.
 3. Após, INTIME-SE a executada para ciência da penhora.

TRT-PR-05053-1992-011-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba
 Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413
 1. A pendência de Agravo de Instrumento, ainda que em sede de agravo de petição, não autoriza a liberação de valores notadamente levando em conta a peculiaridade da execução, alusiva a centenas de autores.
 2. Quanto ao pedido de retenção de honorários, rejeito, vez que não há nos autos comprovação de que os substituídos consentiram com a dedução dos seus créditos dos respectivos percentuais pactuados entre a Advogada e o Sindicato.
 3. INTIME-SE.

TRT-PR-06306-2000-011-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Regina do Rocio Tissi
 Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
 ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026
 Carga : 01520583 Data da Carga: 13/07/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08960-2006-011-09-00-6 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Amauri Pedrini
 Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
 Intime-se a SANEPAR, para apresentar os cálculos de liquidação referentes a litigância de má-fé (1% valor causa mais honorários advocatícios no importe de dois salários mínimos).

TRT-PR-10629-2004-011-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marcelo da Cruz Mattos
 Réu : O Trevisan Comércio de Frutas e Verduras Ltda.
 ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
 Carga : 01507238 Data da Carga: 12/07/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11145-2003-011-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sergio Luiz Correia Rodrigues
 Réu : Lyon Empresa de Transportes Ltda.
 Ajalmar Kieling
 Ivone Lydia Wacker Kieling
 ADV(S) : Marisol Bento Merino - PR27809
 Carga : 01575471 Data da Carga: 20/07/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11545-1998-011-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Cirano Tulio
 Réu : Rádio FM Independencia Ltda.
 ADV(S) : Valdmiro Czaikowski Neto - PR11682
 Carga : 01501990 Data da Carga: 11/07/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11887-2004-011-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Adilson Alves
 Réu : Ogair José Toracio
 Marta Almeida Prado Toracio
 ADV(S) : Leticia da Costa Leite Maia - PR36021
 1. Bloqueie-se junto ao Detran o veículo descrito à f. 204. de propriedade doe executado OGAIK.
 2. Feito o bloqueio, INTIME-SE-O para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-13039-2006-011-09-00-5 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Levi dos Santos
 Réu : Condomínio Edifício Alfredo Stolz
 ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676
 Intime-se o reclamante para trazer a CTPS, prazo cinco dias.

TRT-PR-13734-2006-011-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rosi Mendes Stremel
 Réu : Banco Santander Meridional S.A.

ADV(S) : Ivan Seccon Parolin Filho - PR13863

1. Vistas à parte autora por 05 dias, devendo neste prazo trazer aos autos a degravação do(s) depoimento(s) que pretende trazer ao conhecimento do Juízo.

TRT-PR-13746-2007-011-09-00-2

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Afonsineia Aparecida da Silva

Réu : Suzi Schaia Chapira

ADV(S) : Celia do Rocio de Paula - PR22701

1. CADASTREM-SE os dados da parte autora informados nos autos.

2. No tocante ao acordo, as partes deverão comparecer à audiência designada para ratificar os termos do acordo apresentada.

3. Em havendo interesse deverão as partes contactar com a Secretaria da Vara para agendar, dentro das possibilidades da pauta, a antecipação da data da audiência para a respectiva apreciação do acordo.

4. INTIMEM-SE.

TRT-PR-14022-2002-011-09-00-1 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Ana Maria Azevedo Schmeider Burger

Réu : Havan Tecidos da Moda Ltda.

ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

Flavio Olive Malhadas - PR8651

AO AUTOR: LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

AO RÉU: LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO

Ressalto que se não houver o saque, o valor será considerado como depósito abandonado.

TRT-PR-14027-2001-011-09-00-3 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Paulo Cesar dos Santos Rosa

Réu : Horsemanship S/C Ltda.

Newton Martins

Haras Cavalo do Alvorecer Ltda.

ADV(S) : Carlos Hugo Maranhães - PR8479

Ali Zraik Junior - PR14909

Da apresentação de IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-la.

TRT-PR-14058-1999-011-09-00-9

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Joao da Aparecida do Prado

Réu : Trombini Papel e Embalagens S.A.

ADV(S) : Jose Carlos Rosa - PR9693

Carga : 01546203 Data da Carga: 17/07/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-14671-2004-011-09-00-4 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Ismael Pedro Martini

Réu : Cavalgada Transporte Rodoviario de Cargas Ltda.

ADV(S) : Ivo Ary Meier Junior - PR25047

INTIME-SE o réu, pessoalmente e por seu Procurador, para que, nos termos do acordo homologado (f. 158), complemente o valor devido a título de seguro de vida, no importe de R\$ 20.137,11, no prazo de 30 dias a contar da intimação.

TRT-PR-14682-2003-011-09-00-3

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Gilmar Lino Rosa

Réu : Precimaq Reformas e Manutenção de Máquinas de Precisão Ltda.

José Carlos Alves Viana

Raquel Moreira Viana

ADV(S) : Paulo Rodrigo Paiva de Azevedo - PR36387

Carga : 01336596 Data da Carga: 22/06/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-14697-1992-011-09-00-8

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Cassia Mari Vicentine

Réu : DER Departamento de Estradas de Rodagem

ADV(S) : Marilu Hauer de Oliveira Abagge - PR14514

Carga : 01497365 Data da Carga: 11/07/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-14969-2007-011-09-00-7

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Marlene Alves

Réu : Elersul Eletroeletronica Ltda.

Antonio Quadros Junior

Silva & Aques Ltda.

ADV(S) : Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062

Carga : 01488987 Data da Carga: 10/07/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-15001-2005-011-09-00-6 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Wender Alves Leao

Réu : Operator Serviços e Sistemas Ltda.

Credicard Banco S.A.

ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014

À parte autora para dizer se concorda com a retificação da denominação do segundo réu, como ora informado.

TRT-PR-16206-2001-011-09-00-5

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Marcio Benevenuto

Réu : Vam Projetos e Instalações de Redes Telefonicas Ltda.

Valmir Alves Fernandes

Adao Medeiros

Nanci de Souza Barros Fernandes

ADV(S) : Alceu Marczynski - PR21143

Carga : 01529686 Data da Carga: 16/07/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16652-2007-011-09-00-5

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Rosane Lourdes da Rocha Matos

Réu : Metais Klone Metalúrgica Ltda. (EPP)

ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673

Carga : 01447536 Data da Carga: 05/07/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16683-2007-011-09-00-6

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Roberto Aparecido Canotto

Réu : Viação Cidade Sorriso Ltda.

Decio A Perusello

ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162

Carga : 01415240 Data da Carga: 02/07/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-17687-2006-011-09-00-0

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Eudes Machado de Jesus (Espólio De)

Réu : Transmit Serviços Ltda.

ADV(S) : Jose Roberto Vieira Siewerdt - PR18245

Carga : 01510855 Data da Carga: 12/07/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-18096-2007-011-09-00-1

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Roberto Valentino Petisco

Réu : Lab Cath Comércio de Produtos Cirurgicos Ltda. [ME]

Lab Cath do Brasil Comércio de Produtos Cirurgicos Ltda.

ADV(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639

Data da audiência: 19/09/2007 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-18811-2006-011-09-00-5 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Ademar Monteiro dos Santos

Réu : Set Sociedade Educacional Tuituti Ltda.

ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609

Manifeste-se o autor, a respeito do pagamento das demais parcelas do acordo.

TRT-PR-18907-2006-011-09-00-3

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : José Carlos Pereira Ramos

Réu : Condomínio Habitacional Novo Mundo

ADV(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933

Carga : 01471166 Data da Carga: 09/07/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19603-1992-011-09-00-7 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Moacir de Fraga Gomes

Réu : Fligor S.A. Indústria e Valvulas e Componentes Para Refrigeração

Frigor Eletronica S.A.

Coldex Frigor Equipamentos Ltda.

Coldex Frigor S.A.

Paulo Francini

Marcos Fabio Francini(Espólio De)

ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

1. Junte-se o ofício e encaminhem-se as declarações à Direção do Fórum.

2. INTIME-SE o procurador do exequente sobre a disponibilidade junto à Direção do Fórum da declaração de bens fornecida pela Receita Federal. Informe ainda que a consulta se restringe ao horário das 14h às 18h, podendo ser feita somente pelo destinatário da intimação o qual deverá obrigatoriamente

apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração.

As declarações pertencem a COLDEX FRIGOR EQUIPAMENTOS LTDA. (CNPJ 42.184.366/0001-08), COLDEX FRIGOR SA (CNPJ 61.189.601/0001-89), MARCOS FABIO FRANCI-NI (CPF 006.978.778-68) e PAULO FRANCI-NI (CPF 006.977.298-34), dados que deverão ser informados quando da consulta.

TRT-PR-19754-2002-011-09-00-8 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Mauricio Coelho Duarte

Réu : Ciacuritiba Lancamentos Imobiliarios Ltda.

Alphaville Urbanismo S.A.

ADV(S) : Carla Afonso de Oliveira Pedroza - PR24501

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-20188-2003-011-09-00-8 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Belair Antonio Olm

Réu : Manoel Cassemiro dos Santos

ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

Nada a deferir vez que bloqueio junto ao Bacen não foi promovido por este Juízo e sim pelo Juízo deprecado. INT.

TRT-PR-20524-2002-011-09-00-1

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Sílvia Mara Modkovski Matoso

Réu : Clube Del Rey

Clube do Vaqueiro

Julio Stephens

Joary Aparecido de Paula

Terezinha Gauna Batista

ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720

Carga : 01334720 Data da Carga: 22/06/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-20958-2004-011-09-00-3 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : José Roberto Ferreira de Aguiar

Réu : Ambiental Vigilância Ltda.

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboá - PR19579

Marilisa Belido Segovia - PR25015

Ao exequente para instruir seu pedido com os documentos que demonstrem aos fatos alegados em relação à SAU. INT.

TRT-PR-21321-2007-011-09-00-7

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Jair Antunes da Rocha

Réu : Dércio Figueira

ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215

Data da audiência: 31/08/2007 Hora: 17:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Ao procurador do autor para que apresente o número da CTPS e PIS/PASEP de seu constituínte, em cumprimento aos requisitos do art. 48 do Provimento Geral da Corregedoria deste Regional.

TRT-PR-21369-2006-011-09-00-4

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Alcir Ribeiro Sutilli

Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Carga : 01496694 Data da Carga: 11/07/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-21468-2007-011-09-00-7

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Leandro Estevão

Réu : Lojas Renner S.A.

ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 13:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-21477-2007-011-09-00-8

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Lidia Teodoro Vieira

Réu : Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda.

ADV(S) : Carlos Delai - PR20237

Data da audiência: 31/08/2007 Hora: 17:21

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-21498-2007-011-09-00-3

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Pedro Aparecido Candido Dias

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Luciene Idaia de Carvalho
 Réu : Pastelaria Guinza Ltda.
 ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
 Data da audiência: 14/09/2007 Hora: 13:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-23173-2001-011-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Dagmar Brasil Gonçalves
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026
 Carga : 01521139 Data da Carga: 13/07/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-23501-1996-011-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Carlos Fusco
 Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 Fundação Avelino Vieira
 HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multipló
 ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696
 Carga : 01458025 Data da Carga: 06/07/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-23694-1997-011-09-01-2
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Paulino Maegawa
 Réu : Banco Hsbc Bamerindus S.A.
 Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
 Carga : 01482591 Data da Carga: 10/07/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-24608-1993-011-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Genelice de Souza dos Santos
 Réu : Orbram Organização E Brambilla Ltda.
 Veneza Prestadora de Serviços S/C Ltda.
 Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
 Rioforte Serviços Tecnicos S.A.
 União
 ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
 Carga : 01437996 Data da Carga: 04/07/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-25324-1993-011-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Antonio da Silva Ramos
 Réu : Encomal Engenharia e Comércio Alvorada Ltda.
 Leo Burgel
 ADV(S) : Sergio Antonio Cavet - PR10471
 Carga : 01524359 Data da Carga: 13/07/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-25521-1994-011-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Cleusa Maria Paganni
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Zeno Simm - PR5847
 Carga : 01498244 Data da Carga: 11/07/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-28834-1996-011-09-00-5 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marcia Aparecida Dutra
 Réu : Oralprev Assistência Odontológica S/C Ltda.
 Luiz Ben Hur Loures
 Joao Kleber Assao
 Dino Pasqual
 Nestor Ferreira da Cunha
 Antonio Dirceu Calgaro
 ADV(S) : Andrea Maria Soares Quadros - PR17550
 Pedro Paulo Pamplona - PR4660

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA E NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Celoni Fátima Corso Grandó
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA Nr. 00149/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-96007-2005-011-09-00-6 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Réu : União
 ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-11384-2006-011-09-00-4 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Brene
 Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
 Da apresentação de AGRAVO DE PETIÇÃO e AGRAVO ADESIVO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-lo.
 1. Tendo em vista que o recurso adesivo do réu versa sobre matéria não pronunciada por este Juiz na sentença (prescrição) e com base nas faculdades conferidas pelo art. 285-A, CPC, tanto porque permite reproduzir o inteiro teor das sentenças anteriormente prolatadas quanto porque admite até a retratação (§ 1º do dispositivo), e para evitar eventual alegação de supressão de instância declaro, em relação à prescrição argüida pelo réu, igual teor proferido a respeito nas decisões anteriores, cujos termos seguem:

Em que pese o respeitável entendimento trazido pelo executado, entendo que no caso em tela, e por ser de pleno conhecimento das partes, em razão da atualidade das informações colocadas em Internet, para amplo conhecimento dos jurisdicionados, temos que simples consulta ao sistema de cadastramento processual (SUAP) demonstra que a execução dos autos principais (RT 5053-1992) está em curso e atualmente em sede de recurso em razão da interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pelo executado (Banco Itaú). Logo, tenho como inaplicável o instituto da prescrição, pois tal só seria possível se a execução principal já estivesse extinta há mais de dois anos nos autos principais, o que não ocorre no caso em concreto. Rejeita-se.
 2. INTIME-SE o réu do inteiro teor desta decisão, que passa a integrar o dispositivo da decisão anterior.
 3. Após, INTIME-SE a parte autora para a mesma finalidade e PROCESSE-SE o agravo adesivo.

TRT-PR-11385-2006-011-09-00-9 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Antonio Miranda Pinheiro
 Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
 Da apresentação de AGRAVO DE PETIÇÃO e AGRAVO ADESIVO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-lo.
 1. Tendo em vista que o recurso adesivo do réu versa sobre matéria não pronunciada por este Juiz na sentença (prescrição) e com base nas faculdades conferidas pelo art. 285-A, CPC, tanto porque permite reproduzir o inteiro teor das sentenças anteriormente prolatadas quanto porque admite até a retratação (§ 1º do dispositivo), e para evitar eventual alegação de supressão de instância declaro, em relação à prescrição argüida pelo réu, igual teor proferido a respeito nas decisões anteriores, cujos termos seguem:

Em que pese o respeitável entendimento trazido pelo executado, entendo que no caso em tela, e por ser de pleno conhecimento das partes, em razão da atualidade das informações colocadas em Internet, para amplo conhecimento dos jurisdicionados, temos que simples consulta ao sistema de cadastramento processual (SUAP) demonstra que a execução dos autos principais (RT 5053-1992) está em curso e atualmente em sede de recurso em razão da interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pelo executado (Banco Itaú). Logo, tenho como inaplicável o instituto da prescrição, pois tal só seria possível se a execução principal já estivesse extinta há mais de dois anos nos autos principais, o que não ocorre no caso em concreto. Rejeita-se.
 2. INTIME-SE o réu do inteiro teor desta decisão, que passa a integrar o dispositivo da decisão anterior.
 3. Após, INTIME-SE a parte autora para a mesma finalidade e PROCESSE-SE o agravo adesivo.

TRT-PR-11386-2006-011-09-00-3 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sandra Siqueira
 Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
 Da apresentação de AGRAVO DE PETIÇÃO e AGRAVO ADESIVO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-lo.
 1. Tendo em vista que o recurso adesivo do réu versa sobre matéria não pronunciada por este Juiz na sentença (prescrição) e com base nas faculdades confe-

ridas pelo art. 285-A, CPC, tanto porque permite reproduzir o inteiro teor das sentenças anteriormente prolatadas quanto porque admite até a retratação (§ 1º do dispositivo), e para evitar eventual alegação de supressão de instância declaro, em relação à prescrição argüida pelo réu, igual teor proferido a respeito nas decisões anteriores, cujos termos seguem:
 Em que pese o respeitável entendimento trazido pelo executado, entendo que no caso em tela, e por ser de pleno conhecimento das partes, em razão da atualidade das informações colocadas em Internet, para amplo conhecimento dos jurisdicionados, temos que simples consulta ao sistema de cadastramento processual (SUAP) demonstra que a execução dos autos principais (RT 5053-1992) está em curso e atualmente em sede de recurso em razão da interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pelo executado (Banco Itaú). Logo, tenho como inaplicável o instituto da prescrição, pois tal só seria possível se a execução principal já estivesse extinta há mais de dois anos nos autos principais, o que não ocorre no caso em concreto. Rejeita-se.
 2. INTIME-SE o réu do inteiro teor desta decisão, que passa a integrar o dispositivo da decisão anterior.
 3. Após, INTIME-SE a parte autora para a mesma finalidade e PROCESSE-SE o agravo adesivo.

TRT-PR-11387-2006-011-09-00-8 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Roberto Correa de Freitas
 Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
 Da apresentação de AGRAVO DE PETIÇÃO e AGRAVO ADESIVO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-lo.
 1. Tendo em vista que o recurso adesivo do réu versa sobre matéria não pronunciada por este Juiz na sentença (prescrição) e com base nas faculdades conferidas pelo art. 285-A, CPC, tanto porque permite reproduzir o inteiro teor das sentenças anteriormente prolatadas quanto porque admite até a retratação (§ 1º do dispositivo), e para evitar eventual alegação de supressão de instância declaro, em relação à prescrição argüida pelo réu, igual teor proferido a respeito nas decisões anteriores, cujos termos seguem:
 Em que pese o respeitável entendimento trazido pelo executado, entendo que no caso em tela, e por ser de pleno conhecimento das partes, em razão da atualidade das informações colocadas em Internet, para amplo conhecimento dos jurisdicionados, temos que simples consulta ao sistema de cadastramento processual (SUAP) demonstra que a execução dos autos principais (RT 5053-1992) está em curso e atualmente em sede de recurso em razão da interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pelo executado (Banco Itaú). Logo, tenho como inaplicável o instituto da prescrição, pois tal só seria possível se a execução principal já estivesse extinta há mais de dois anos nos autos principais, o que não ocorre no caso em concreto. Rejeita-se.
 2. INTIME-SE o réu do inteiro teor desta decisão, que passa a integrar o dispositivo da decisão anterior.
 3. Após, INTIME-SE a parte autora para a mesma finalidade e PROCESSE-SE o agravo adesivo.

TRT-PR-11388-2006-011-09-00-2 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Renato Lucio Ferrarezi
 Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
 Da apresentação de AGRAVO DE PETIÇÃO e AGRAVO ADESIVO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-lo.
 1. Tendo em vista que o recurso adesivo do réu versa sobre matéria não pronunciada por este Juiz na sentença (prescrição) e com base nas faculdades conferidas pelo art. 285-A, CPC, tanto porque permite reproduzir o inteiro teor das sentenças anteriormente prolatadas quanto porque admite até a retratação (§ 1º do dispositivo), e para evitar eventual alegação de supressão de instância declaro, em relação à prescrição argüida pelo réu, igual teor proferido a respeito nas decisões anteriores, cujos termos seguem:
 Em que pese o respeitável entendimento trazido pelo executado, entendo que no caso em tela, e por ser de pleno conhecimento das partes, em razão da atualidade das informações colocadas em Internet, para amplo conhecimento dos jurisdicionados, temos que simples consulta ao sistema de cadastramento processual (SUAP) demonstra que a execução dos autos principais (RT 5053-1992) está em curso e atualmente em sede de recurso em razão da interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pelo executado (Banco Itaú). Logo, tenho como inaplicável o instituto da prescrição, pois tal só seria possível se a execução principal já estivesse extinta há mais de dois anos nos autos principais, o que não ocorre no caso em concreto. Rejeita-se.
 2. INTIME-SE o réu do inteiro teor desta decisão, que passa a integrar o dispositivo da decisão anterior.
 3. Após, INTIME-SE a parte autora para a mesma finalidade e

PROCESSE-SE o agravo adesivo.

TRT-PR-11389-2006-011-09-00-7 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Monica Aparecida Tavares Moskado
 Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
 Da apresentação de AGRAVO DE PETIÇÃO e AGRAVO ADESIVO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-lo.
 1. Tendo em vista que o recurso adesivo do réu versa sobre matéria não pronunciada por este Juiz na sentença (prescrição) e com base nas faculdades conferidas pelo art. 285-A, CPC, tanto porque permite reproduzir o inteiro teor das sentenças anteriormente prolatadas quanto porque admite até a retratação (§ 1º do dispositivo), e para evitar eventual alegação de supressão de instância declaro, em relação à prescrição argüida pelo réu, igual teor proferido a respeito nas decisões anteriores, cujos termos seguem:
 Em que pese o respeitável entendimento trazido pelo executado, entendo que no caso em tela, e por ser de pleno conhecimento das partes, em razão da atualidade das informações colocadas em Internet, para amplo conhecimento dos jurisdicionados, temos que simples consulta ao sistema de cadastramento processual (SUAP) demonstra que a execução dos autos principais (RT 5053-1992) está em curso e atualmente em sede de recurso em razão da interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pelo executado (Banco Itaú). Logo, tenho como inaplicável o instituto da prescrição, pois tal só seria possível se a execução principal já estivesse extinta há mais de dois anos nos autos principais, o que não ocorre no caso em concreto. Rejeita-se.
 2. INTIME-SE o réu do inteiro teor desta decisão, que passa a integrar o dispositivo da decisão anterior.
 3. Após, INTIME-SE a parte autora para a mesma finalidade e PROCESSE-SE o agravo adesivo.

TRT-PR-11440-2006-011-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Edson Shiraishi
 Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
 Da apresentação de AGRAVO DE PETIÇÃO e AGRAVO ADESIVO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-lo.
 1. Tendo em vista que o recurso adesivo do réu versa sobre matéria não pronunciada por este Juiz na sentença (prescrição) e com base nas faculdades conferidas pelo art. 285-A, CPC, tanto porque permite reproduzir o inteiro teor das sentenças anteriormente prolatadas quanto porque admite até a retratação (§ 1º do dispositivo), e para evitar eventual alegação de supressão de instância declaro, em relação à prescrição argüida pelo réu, igual teor proferido a respeito nas decisões anteriores, cujos termos seguem:
 Em que pese o respeitável entendimento trazido pelo executado, entendo que no caso em tela, e por ser de pleno conhecimento das partes, em razão da atualidade das informações colocadas em Internet, para amplo conhecimento dos jurisdicionados, temos que simples consulta ao sistema de cadastramento processual (SUAP) demonstra que a execução dos autos principais (RT 5053-1992) está em curso e atualmente em sede de recurso em razão da interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pelo executado (Banco Itaú). Logo, tenho como inaplicável o instituto da prescrição, pois tal só seria possível se a execução principal já estivesse extinta há mais de dois anos nos autos principais, o que não ocorre no caso em concreto. Rejeita-se.
 2. INTIME-SE o réu do inteiro teor desta decisão, que passa a integrar o dispositivo da decisão anterior.
 3. Após, INTIME-SE a parte autora para a mesma finalidade e PROCESSE-SE o agravo adesivo.

TRT-PR-11280-2006-011-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rosane do Socorro Kettermann Onieski Moraes
 Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
 Da apresentação de AGRAVO DE PETIÇÃO e AGRAVO ADESIVO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-lo.
 1. Tendo em vista que o recurso adesivo do réu versa sobre matéria não pronunciada por este Juiz na sentença (prescrição) e com base nas faculdades conferidas pelo art. 285-A, CPC, tanto porque permite reproduzir o inteiro teor das sentenças anteriormente prolatadas quanto porque admite até a retratação (§ 1º do dispositivo), e para evitar eventual alegação de supressão de instância declaro, em relação à prescrição argüida pelo réu, igual teor proferido a respeito nas decisões anteriores, cujos termos seguem:
 Em que pese o respeitável entendimento trazido pelo executado, entendo que no caso em tela, e por ser de pleno conhecimento das partes, em razão da atualidade das informações colocadas em Internet, para amplo conhecimento dos jurisdicionados, temos que simples consulta ao sistema de cadastramento processual (SUAP) demonstra que a execução dos autos principais

igual teor proferido a respeito nas decisões anteriores, cujos termos seguem:

Em que pese o respeitável entendimento trazido pelo executado, entendo que no caso em tela, e por ser de pleno conhecimento das partes, em razão da atualidade das informações colocadas em Internet, para amplo conhecimento dos jurisdicionados, temos que simples consulta ao sistema de cadastramento processual (SUAP) demonstra que a execução dos autos principais (RT 5053-1992) está em curso e atualmente em sede de recurso em razão da interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pelo executado (Banco Itaú).

Logo, tenho como inaplicável o instituto da prescrição, pois tal só seria possível se a execução principal já estivesse extinta há mais de dois anos nos autos principais, o que não ocorre no caso em concreto. Rejeita-se.

2. INTIME-SE o réu do inteiro teor desta decisão, que passa a integrar o dispositivo da decisão anterior.

3. Após, INTIME-SE a parte autora para a mesma finalidade e PROCESSE-SE o agravo adesivo.

TRT-PR-11433-2006-011-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Vendette
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
Da apresentação de AGRAVO DE PETIÇÃO e AGRAVO ADESIVO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-lo.

1. Tendo em vista que o recurso adesivo do réu versa sobre matéria não pronunciada por este Juiz na sentença (prescrição) e com base nas faculdades conferidas pelo art. 285-A, CPC, tanto porque permite reproduzir o inteiro teor das sentenças anteriormente prolatadas quanto porque admite até a retratação (§ 1º do dispositivo), e para evitar eventual alegação de supressão de instância declarar, em relação à prescrição argüida pelo réu, igual teor proferido a respeito nas decisões anteriores, cujos termos seguem:

Em que pese o respeitável entendimento trazido pelo executado, entendo que no caso em tela, e por ser de pleno conhecimento das partes, em razão da atualidade das informações colocadas em Internet, para amplo conhecimento dos jurisdicionados, temos que simples consulta ao sistema de cadastramento processual (SUAP) demonstra que a execução dos autos principais (RT 5053-1992) está em curso e atualmente em sede de recurso em razão da interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pelo executado (Banco Itaú).

Logo, tenho como inaplicável o instituto da prescrição, pois tal só seria possível se a execução principal já estivesse extinta há mais de dois anos nos autos principais, o que não ocorre no caso em concreto. Rejeita-se.

2. INTIME-SE o réu do inteiro teor desta decisão, que passa a integrar o dispositivo da decisão anterior.

3. Após, INTIME-SE a parte autora para a mesma finalidade e PROCESSE-SE o agravo adesivo.

TRT-PR-04848-2003-011-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Valter da Silva
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Iolando Munhoz Junior - PR23077

Da apresentação de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-lo.

TRT-PR-06491-2006-011-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Devanir José Brigantini
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
Celso Joao de Assis Kotzias - PR14406

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS à EXECUÇÃO - ACOLHIDOS.
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-09783-2005-011-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudinei Aparecido de Campos Biz
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Rafael Gonçalves Rocha - RS41846

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS à EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS - ACOLHIDOS EM PARTE. DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-09921-2005-011-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilberto Pereira
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Rosane Loyola Basso - PR21440
Lisias Connor Silva - PR18455

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -ACOLHIDOS.
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUI-

SA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-16475-1997-011-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Antonio Rego
Réu : Guaranta Administradora e Corretora de Seguros S.A. Ltda.
Hamilton Jair Binatti
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Dirceu Antonio Andersen Junior - PR19214

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS à ARREMATIZAÇÃO - ACOLHIDOS.
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-17109-2003-011-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Osmar Paulo Dengo
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Regiane Lustosa dos Santos Franca - PR17196
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS à EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS -ACOLHIDOS EM PARTE. DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-18983-2003-011-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jorge Luiz Nikoska
Réu : Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Ricardo de Queiroz Duarte - PR11241
Candido Antonio Dembiski - PR21009

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS à EXECUÇÃO - ACOLHIDOS.
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Celoni Fátima Corso Grandó
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBANr. 00150/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86010-2002-011-09-00-9
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lucinda Barbosa Teixeira Gonçalves
Réu : Rigraf Rosgrin Indústria Grafica Ltda.
ADV(S) : Carlos Wagner Silva Severo - PR21240
Fica Vossa Senhoria INTIMADO(a) de que foi designado leilão para dia o 14/09/2007, às 14h00min, à Rua Jacarezinho, 1257, conjunto 104, Curitiba-PR, no Depósito Judicial particular. Caso resulte negativo nesta data fica desde já designada outra data, dia 28/09/2007, às 14h00min, no mesmo local, valendo esta como única intimacao.
Fica, também, intimado(a) de que o prazo para recurso (embargos) é de cinco dias a contar do dia 24/09/2007 em relação à primeira hasta e a contar do dia 08/10/2007 relativamente à segunda hasta.
Fica, ainda, intimado(a) de que serão agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigo 19 e parágrafo único e artigo 20 do CPC, especialmente as despesas de honorários do leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV do CPC, no percentual estabelecido na Ordem de Serviço Conjunta 2/02 e as despesas decorrentes da Lei 10.537/02, devidas pela parte executada.
Importante salientar que o leilão somente será suspenso no caso de pagamento do principal, da contribuição previdenciária e de TODAS as despesas processuais existentes nos autos.
Fica, ainda, intimado(a) de que serão agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigo 19 e parágrafo único e artigo 20 do CPC, especialmente as despesas de honorários do leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV do CPC, no percentual estabelecido na Ordem de Serviço Conjunta 2/02 e as despesas decorrentes da Lei 10.537/02, devidas pela parte executada, inclusive nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.
Importante salientar que o leilão somente será suspenso no caso de pagamento do TOTAL executado (principal, despesas processuais - custas, honorários, etc - e contribuição previdenciária homologada).

TRT-PR-86059-2001-011-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Roberto Melzer
Réu : Carmel Comercial Ltda.
Alessandro Maciel Melzer
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
1. Embora já procedida a tentativa de penhora via BACEN-JUD, sem qualquer êxito (f. 149/150), defiro a renovação da medida.
Todavia, ante o postulado pelo exequente na petição, esclareço que o sistema bloqueia quaisquer valores encontrados em conta corrente, sendo desnecessário constar a observação pretendida.

2. Se negativo o resultado da providência, INTIME-SE novamente o exequente nos termos de f. 159, itens 3 e 4.
-NEGATIVA DILIGÊNCIA BACEN-JUD, PORTANTO:
2. Ante o resultado negativo das diligências promovidas pelo Juízo, ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.
3. No silêncio, devolvam-se os autos ao ARQUIVO PROVI-

SÓRIO.

4. Decorrido o prazo de 05 anos, previsto no § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, sem providências do exequente no sentido de viabilizar a execução, estará consumada a prescrição intercorrente e deverão os autos ser arquivados em caráter DEFINITIVO, independente de novo pronunciamento judicial e de nova intimação ao exequente.
5. INTIME-SE.

TRT-PR-86107-2006-011-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vicente Wosniak
Réu : Claudio Luiz Esmanhotto
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar outros meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-71325-2006-011-09-00-5
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vitoldo Galeski
Réu : Ademir Galdino Junior
ADV(S) : Danubio Cunha da Silva - PR26086
Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
1. Em razão do contido na Certidão de Julgamento e no v. Acórdão, fls. 247-251, à pauta para audiência UNA, sendo que designa-se o dia 31/08/2007, às 16h00.
2. Notifiquem-se as partes e seus procuradores.

TRT-PR-00391-2004-011-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nivanor Joaquim Teixeira Gomes
Réu : Vigilância Serve Leste Ltda.
Fundepar Instituto de Desenvolvimento Educacional do Estado do Paraná
ADV(S) : Ives Ponestke - PR3136
Procuradoria Geral do Estado do Paraná - PR187187

1. Homologo os cálculos refeitos pelo perito porque adequados ao julgado.
2. Às partes para se manifestarem a respeito dos cálculos adequados pelo Perito, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
3. INTIMEM-SE sucessivamente, a iniciar pelo réu.

TRT-PR-99531-2005-011-09-00-9
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dulce Mara Echterhoff
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Roberto Braga Figueiredo - PR6265
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Por meio desta, fica Vossa Senhoria intimado(a) de que, nos autos supra referidos, foi designada perícia médica para o dia 28/08/2007, às 10h30min, no consultório localizado à Rua Comendador Araújo, 323, 10º andar, conjunto 103, Centro, nesta cidade, devendo as partes comparecerem.
Por fim, ficam cientes de que a comunicação ao assistente técnico, se houver, fica a cargo de cada uma das partes.

TRT-PR-00465-2003-011-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wilson do Nascimento Costa
Réu : Distribuidora São Pedro Ltda.
ADV(S) : Yoshihiro Miyamura - PR7086
1. Homologo os cálculos refeitos pelo perito porque adequados ao julgado.
2. Ao réu para se manifestar a respeito dos cálculos adequados pelo Perito, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
3. Intime-se.

TRT-PR-01265-2004-011-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Inacio
Réu : Confeitaria Iguauçu Ltda.
Joao Carlos Lass
Laura Castilho
Renato de Oliveira
Gabriel Luiz Lass (Espólio De)
ADV(S) : Gisela Pinheiro de Souza Daou - PR36559

Diante da certidão negativa de fl. 232, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar o endereço correto e atualizado da Sra. Anailda dos Santos Lass.

TRT-PR-01927-2005-011-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Patricia Anderson de Carvalho
Réu : WDM Serviços S/C Ltda. (ME)
Banco GE Capital S.A.
Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344
1. Apense-se a carta precatória à contracapa dos autos.
2. Extraia(m)-se cópia(s) autenticadas de fl(s). 07, da carta precatória, juntando-a(s) aos autos principais.
3. Intime-se o exequente, para ciência e manifestação no prazo de dez dias, sobre a certidão negativa.
4. Observe-se que o depósito recursal convertido, fl. 469, refere-se ao condenado subsidiariamente - BANCO GE CAPITAL S/A.

TRT-PR-02597-2007-011-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Pedro Wilson Schmitz
Réu : Ferrovia Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Marlus Heriberto Arns de Oliveira - PR19226
1. OFICIE-SE ao Instituto de Identificação do Paraná, na forma requerida, solicitando que forneça as informações cadastrais que possuir em relação ao RG n. 723645-0 e/ou em nome de WAGNER ROSA.
2. Quanto à intimação da pessoa de RICARDO ROSA NETO, rejeito, vez que ele não integra o pólo passivo e não possui

relação jurídica com a empresa ré, de acordo com os contratos sociais que vieram aos autos (fls. 163/169), ressalvada a hipótese de a parte autora pretender sua inclusão no pólo passivo, o que então deverá ser esclarecido nos autos.
3. OFICIE-SE (item 1) e INTIME-SE (item 2).

TRT-PR-02614-2003-011-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvanete Pinheiro de Moura
Réu : The Best Brothers Colchoes Ltda.
Leonardo Gracia Neto
Inesia Salette Gris
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

1. Intime-se o exequente para indicar outros meios que viabilizem o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.
2. No silêncio, voltem conclusos para análise da penhora efetuada, fl. 274.

TRT-PR-53716-2006-011-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Haroldo Casturino Bueno
Réu : Lavacar do Parque Ltda.
ADV(S) : Maria Clarinda Mendes Ferraz - PR35271
1. A sentença, f. 43, condenou o réu na obrigação de fazer consistente na entrega das guias do seguro-desemprego, sendo que neste ato o executado promove a entrega das aludidas guias.
2. Assim, INTIME-SE a exequente para comparecer na Secretaria, no prazo de 10 dias, para receber as guias do seguro.

TRT-PR-55053-2004-011-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Izabel Batista
Réu : Eleovan Espanhol de Farias
Luduga Panificadora e Confeitaria Ltda.
ADV(S) : Vera Marcia Benzi - PR9533

1. Homologo a conciliação promovida pelas partes e julgo extinta a execução em relação ao (à) exequente, na forma artigo 794 do CPC.
2. Custas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 30,00, custas art. 789ª CLT e honorários contábeis, já fixados, a cargo da executada.
3. Contribuição previdenciária também pela executada nos valores já apurados nos autos, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos, juntamente com as despesas processuais, ao final do acordo (18/12/2007).
4. Oficie-se solicitando a devolução da CPE (fl. 100).
5. Após a comprovação dos pagamentos supra referidos, dê-se vista ao INSS e, no silêncio deste, pagas as despesas, devolvase ao executado o depósito de f. 95, oficie-se para levantamento do bloqueio fl. 97, junto ao DETRAN, oficie-se à DRF e arquivem-se.
6. Intimem-se.

TRT-PR-05053-1992-011-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Gustavo Moreira Gorski - PR30597
1. Junte-se a petição. Autuem-se os documentos em volume apartado, identificanna capa o conteúdo.
2. Considerando a fase atual do processo, tenho por preclusa a oportunidade para o executado requerer a extinção da ação em relação aos substituídos que fizeram acordos genéricos em datas pretéritas, não se tratando, portanto, de fato novo ou até então desconhecido pelo executado.
3. INTIME-SE.

TRT-PR-05171-2004-011-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lucia Helena Rodrigues
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Zenaide Hernandez - SP92279
1. Homologo os cálculos refeitos pelo perito porque adequados ao julgado.
2. Ao executado para se manifestar a respeito dos cálculos adequados pelo Perito, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
3. Intime-se.

TRT-PR-05323-2001-011-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eliel Jorge Campanha
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409
1. Homologo os cálculos refeitos pelo perito porque adequados ao julgado.
2. Às partes para se manifestarem a respeito dos cálculos adequados pelo Perito, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
3. INTIMEM-SE sucessivamente, a iniciar pelo réu.

TRT-PR-56453-2003-011-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cecília Gomes
Réu : Confeitaria Iguauçu Ltda.
Laura Castilho
Renato de Oliveira
ADV(S) : Andreia Tomaz - PR28422
INTIME-SE a exequente informando o resultado negativo da diligência BACEN-JUD e repetindo os termos de f. 214. (1. Ante o resultado negativo das diligências promovidas pelo Juízo, ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.
2. No silêncio, encaminhem os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.
3. Decorrido o prazo de 05 anos, previsto no § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, sem providências do exequente no sentido de viabilizar a execução, estará consumada a prescrição intercor-

rente e deverão os autos ser arquivados em caráter DEFINITIVO independente de novo pronunciamento judicial e de nova intimação ao exequente.

4. INTIME-SE.)

TRT-PR-05716-2002-011-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Aparecido de Camargo
Réu : Rosemary Ferreira Lopes (ME)
Nippomag do Brasil Indústria e Comércio Colchoes Magnéticos Ltda.
Nippomag Rainbow do Brasil Ind Com Imp Exp Ltda.
ADV(S) : Jose Sebastiao de Oliveira - PR5869

1. Homologo os cálculos refeitos pelo perito porque adequados ao julgado.

2. Às executadas para se manifestarem a respeito dos cálculos adequados pelo Perito, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

3. INTIMEM-SE.

TRT-PR-05872-2004-011-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Orlando dos Santos
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Rosane Loyola Basso - PR21440
Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709
AO AUTOR:

1. Homologo os cálculos refeitos pelo perito porque adequados ao julgado.

2. Às partes para se manifestarem a respeito dos cálculos adequados pelo Perito, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

AO RÉU, PARA CIÊNCIA:

1. O juízo está garantido com as penhoras de fls. 222/226 (veículos e obras de arte) e a penhora de f. 307 (imóvel penhorado pela 1ª VT de Ponta Grossa mediante CPE).

Logo, não há que falar em suspensão da execução por ausência de condições financeiras da executada.

2. Cumpra-se o despacho de f. 435 intimando as partes dos cálculos refeitos, sendo que em relação à executada intime-se também desta decisão.

3. Observe-se oportunamente que deverá ser deduzido da conta o valor objeto do acordo na carta de sentença n. 60/2007.

TRT-PR-05901-2003-011-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celso dos Santos Neves
Réu : Ikebaman Construção e Corretagem Ltda.
Centro Século XXI
Antonio Edison de Mello
Gloria de Mello
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

INTIME-SE o exequente para que indique meios efetivos de prosseguimento da execução, em novo prazo de 10 dias e nos termos de f. 352, itens 3 e 4.

(... 3. No silêncio, encaminhem os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

4. Decorrido o prazo de 05 anos, previsto no § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, sem providências do exequente no sentido de viabilizar a execução, estará consumada a prescrição intercorrente e deverão os autos ser arquivados em caráter DEFINITIVO, independente de novo pronunciamento judicial e de nova intimação ao exequente.)

TRT-PR-06987-2002-011-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Luiz Schwanke
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Rogerio Martins Cavalli - PR13321

1. Homologo os cálculos refeitos pelo perito porque adequados ao julgado.

2. Às partes para se manifestarem a respeito dos cálculos adequados pelo Perito, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

3. INTIMEM-SE sucessivamente, a iniciar pelo réu.

4. No silêncio, com base nos novos cálculos homologados, elabor-se conta geral para dedução dos valores liberados e abatimento do saldo de depósito.

5. Cite-se pelo valor remanescente.

TRT-PR-07186-2002-011-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Luiz do Nascimento
Réu : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609
Luiz Carlos da Silva - PR17638
Marcelo Crissanto Mallin - PR17689

1. Ao exequiente para se manifestar a respeito dos cálculos adequados, como determinado fl. 640, bem como, da impugnação apresentada pelo executado.

2. Ao INSS/PGF para igual fim.

3. Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao perito nomeado (Pedro), para manifestação quanto à impugnação.

4. Após, voltem para decisão.

TRT-PR-08392-2003-011-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcia Paula Musial
Réu : Carlos Alberto Mendes Marques (ME)
Carlos Alberto Mendes Marques
ADV(S) : Adriano Nogueira - PR28321
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar bens de propriedade da executada, passíveis de penhora;
Decorrido o prazo e permanecendo silente, devolvam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-08418-2004-011-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Everson Rodrigues D Avila

Réu : Alarm Sat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
Sentinela Vigilância S/C Ltda.

ADV(S) : Claudio Roberto Padilha - PR27060

1. Homologo os cálculos refeitos, tão-somente em relação à contribuição previdenciária, pelo perito porque adequados ao julgado.

2. Aos executados para se manifestarem a respeito dos cálculos adequados pelo Perito, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-08458-2007-011-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roberto Brunel
Réu : Posto Quatro Barras Ltda.
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720
Junte-se a informação extraída do site dos CORREIOS.
Intime-se o autor para ciência da certidão supra e informações retro, devendo trazer o endereço correto e completo da ré, em dez dias.

TRT-PR-10438-2005-011-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Priscyla Crystina Kauffmann
Réu : Champagnat Veículos S.A.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

Junte-se.

Vista às partes por 10 dias.

TRT-PR-12706-2007-011-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdecir Rocha de Souza
Réu : Stedile e Thomazini Ltda.
Silmara Stedili
ADV(S) : Elaine Martins de Paiva - PR24464

Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida pela Vara do Trabalho de Colombo, em dez dias.

TRT-PR-13175-1995-011-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARADO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Barros de Souza
Réu : Bricket Engenharia Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda.
João José Nunes Antonelli
Daniel Antonelli
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

Para possibilitar a apreciação dos requerimentos fls. 256/257, necessário que o exequente junte o contrato social das empresas mencionadas.

Intime-se.

TRT-PR-13946-2004-011-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Airton Garcia
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409

1. Homologo os cálculos refeitos pelo perito porque adequados ao julgado.

2. Às partes para se manifestarem a respeito dos cálculos adequados pelo Perito, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

3. INTIMEM-SE sucessivamente, a iniciar pelo réu.

TRT-PR-13971-2007-011-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Arlindo Santos da Silva
Réu : Salvador Melquiades dos Santos Alcantara & Cia Ltda.
Set.Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Alcindo Lima Neto - PR19857
Manifeste-se o autor a respeito da certidão do oficial de justiça, em dez dias, devendo indicar o endereço atual do primeiro réu.

TRT-PR-14840-2001-011-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Denilson dos Santos
Réu : Keeper Serviços Especializados Ltda.
Keeper Segurança Industrial e Comercial Ltda.
Sonae Distribuição Brasil S.A.
Sociedade Paranaense de Cultura
ADV(S) : Alexandra Fistarol - PR27906
Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146
Leo Marcos Paiola - PR15629
Anastacia Wowk - PR14984

1. Homologo os cálculos refeitos pelo perito porque adequados ao julgado.

2. Aos executados para se manifestarem a respeito dos cálculos adequados pelo Perito, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-15227-2005-011-09-00-7
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciana Aparecida Novinski
Réu : Medclin Clínica da Mulher e da Criança Ltda.
ADV(S) : Eduardo Sabedotti Breda - PR18411
Os fatos relatados pelo peticionário terão eventualmente pertinência em sede de execução e em caso de despersonalização da pessoa jurídica, circunstâncias que deverão ser apreciadas em momento próprio, sendo que atualmente o processo ainda se encontra em fase de conhecimento. INTIME-SE o peticionário.

TRT-PR-16068-2005-011-09-00-8
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Helena Ribeiro
Réu : Medclin Clínica da Mulher e da Criança Ltda.
Fundação Erasmo de Rotterdam

ADV(S) : Eduardo Sabedotti Breda - PR18411
Os fatos relatados pelo peticionário terão eventualmente pertinência em sede de execução e em caso de despersonalização da pessoa jurídica, circunstâncias que deverão ser apreciadas em momento próprio, sendo que atualmente o processo ainda se encontra em fase de conhecimento. INTIME-SE o peticionário.

TRT-PR-19877-2003-011-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sergio Americo
Réu : Churrasquito
Carlos Rafael Muchinski
Washington Luiz Simões
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573

1. Ante o resultado negativo das diligências promovidas pelo Juízo, ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

2. No silêncio, encaminhem os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

3. Decorrido o prazo de 05 anos, previsto no § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, sem providências do exequente no sentido de viabilizar a execução, estará consumada a prescrição intercorrente e deverão os autos ser arquivados em caráter DEFINITIVO independente de novo pronunciamento judicial e de nova intimação ao exequente.

4. INTIME-SE.

TRT-PR-19991-2007-011-09-00-3
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Neide dos Santos Chaves
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) : Miguel Hilu Neto - PR21733
Leomir Binhara de Mello - PR8201

1. Cuidam os autos de ação ordinária de reparação de danos por acidente de trabalho proveniente da 8ª Vara Cível em razão da competência estabelecida na EC 45/04.

Verifico, sobre os atos processuais praticados até o momento, que:

a) contestação foi ofertada às fls. 40/62;

b) audiência preliminar à f. 123;

c) prova pericial concluída, cujos laudos se encontram às fls. 171/192 e 228/230;

d) audiência de instrução designada porém não consumada no juízo cível.

2. Portanto, para prosseguimento nesta Justiça designo audiência para OITIVA DAS PARTES no dia 05/09/2007 às 17h00, devendo as partes comparecerem para depor sob pena de confissão.

As testemunhas serão ouvidas em outra oportunidade.

3. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores do recebimento dos autos por esta Justiça, da numeração recebida e da audiência ora designada.

4. CADASTRE-SE o procurador do réu (procuração f. 63).

*Autos originários: Autos de Reparação por Danos nº 366/2003, oriundos da 8ª Vara Cível de Curitiba-PR.

TRT-PR-20958-2007-011-09-00-6
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vilcimar da Silva Chimborski
Réu : Regina Maria Druziki Antoniasii
Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625
Raphael Marcondes Karan - PR30375
Julienne Perozin Garofani - PR29474

1. À pauta para audiência INICIAL no dia 18/09/2007 às 13h25min.

2. Intimem-se as partes do recebimento dos autos por este Juízo e da audiência designada.

(Autos originários: RT 1293/2007, da Vara do Trabaho de Araucária-PR).

TRT-PR-20987-2007-011-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ivete de Camargo Ramos
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

À parte autora para emendar a petição inicial esclarecendo quem é a parte requerida. Prazo de 10 dias pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. INT.

TRT-PR-21043-2007-011-09-00-8
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carmem Maria da Costa
Réu : Adir Wilson Moreira
ADV(S) : Heverton Rossato Rosddeutscher - SC21475
Maria Gomes Sampaio - PR10522

1. CERTIFIQUE-SE nos autos principais o ajuizamento dos Embargos de Terceiro e a quais penhoras se referem, SUSPENDENDO o prosseguimento da execução quanto às mesmas.

2. DESIGNO audiência UNA para o dia 10/09/2007 às 16h25.

3. INTIME-SE o embargante, pessoalmente e por seu procurador, dando-lhe ciência de que deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

4. CITE-SE o embargado, pessoalmente e por seu procurador constituído nos autos principais, com cópia da inicial dos embargos, cientificando-lhe que deverá comparecer na data designada para audiência e apresentar resposta e regularizar a apresentação processual, na forma legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

5. As partes deverão fazer-se acompanhar pelas testemunhas que pretendem ouvir, sob pena de preclusão.

TRT-PR-21419-2006-011-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Cardozo

Réu : Rio Novo Indústria de Plasticos Ltda.
ADV(S) : Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch - PR38797

1.Intime-se a executada (via correio) e pelo procurador (via

edital), para comprovar o pagamento da contribuição previden-

ciária, em 10 dias. A intimação valerá como citação (Portaria JP/Correg nº 1/2003), razão porque, deverá ser encaminhada com comprovante de entrega.

2. Comprovada a intimação e permanecendo silente a executada, oficie-se ao ...

TRT-PR-21703-2003-011-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Robson Straube Medeiros
Réu : Polymont do Brasil Ltda.
Faurecia Automotive do Brasil Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Brusamolin - PR21777
Carmen Roberta Franco - PR31140
Lysane de Brito Abagge Varella Gomes - PR16607

1. Homologo os cálculos refeitos pelo perito porque adequados ao julgado.

2. Aos executados para se manifestarem a respeito dos cálculos adequados pelo Perito, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

3. INTIMEM-SE.

TRT-PR-21743-2004-011-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adriano Celestino Teixeira
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Intime-se a SANEPAR para garantir a execução em dinheiro (art. 655, do CPC), solicitando guia de depósito junto ao Balcão da Secretaria ou mediante depósito judicial eletrônico, no prazo de 10 dias, sob pena de majoração da execução em 10% em favor do exequente (art. 600, IV, combinado com o art. 601, ambos do CPC), tendo em vista que é notório que a executada tem condições de garantir a execução em espécie, ante o faturamento que possui em relação ao valor da execução.
Fica, para tanto, advertido o executado nos termos do art. 599, II, do CPC.

TRT-PR-27678-1999-011-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Bodnar
Réu : Granaio Paes e Delicias Ltda.
Altamiro Gabriel de Miranda
Suely do Rocio Ayetta Miranda
ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864

1. Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar bens de propriedade da executada, passíveis de penhora;

2. Decorrido o prazo e permanecendo silente o exequente, devolvam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-31737-1998-011-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Ozanan Pereira
Réu : Hsbc Bamerindus Seguros S.A.
ADV(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890

1. Homologo os cálculos refeitos pelo perito porque adequados ao julgado.

2. Às partes para se manifestarem a respeito dos cálculos adequados pelo Perito, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Celsoni Fátima Corso Grando
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO
80420010 CURITIBA Nr. 00110/2007

TRT-PR-15858-2005-012-09-01-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Alves de Lira
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613

2. Considero o ato da executada como atentatório à dignidade da justiça, determinando a aplicação da multa de 20% do valor atualizado do débito em execução, nos termos do Art. 600, Inciso II e Art.601, do CPC.

TRT-PR-15325-2001-012-09-01-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Emerson Fabfri Ferraz
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

I - Recebo os embargos, suspendendo a execução para tanto.

II - Intime-se o embargado para, querendo ofertar resposta, no prazo legal.

TRT-PR-51309-2006-012-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tatiana Moreira da Silva
Réu : Monaliza Comércio de Cosméticos e Perfumaria Ltda.
ADV(S) : Guiomar Boaventura dos Remedios - PR34625

1. Cumpra-se o item 1 de fl. 179.

2. Vista à parte autora e após à União, do cálculo de liquidação apresentado pela ré, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do art. 879, parágrafo 2º da CLT, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

FL. 179 - 1. Intime-se a parte autora para que retire em secretaria sua CTPS, ante os termos da certidão supra.

TRT-PR-51354-2004-012-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silmara Prestes de Oliveira
Réu : Restaurante Engenho do Sabor Ltda.
ADV(S) : Andrea Maria Soares Quadros - PR17550
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, comprove

o pagamento das despesas remanescentes, sob pena de execução.

TRT-PR-00561-2002-012-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosimara Angelina Herculano
Réu : Basic Land Comércio de Roupas Ltda.
Blue Note do Brasil Comércio de Roupas Ltda.
Basico do Brasil Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Ali Zraik Junior - PR14909

1. Com razão as executadas no que diz respeito ao vencimento do prazo para manifestação sobre os cálculos readequados, eis que o prazo da parte passiva iniciou-se após o decurso do prazo da autora, em 11.04.2007.
2. Diante disso, torno sem efeitos a certidão de fl. 256.
3. Ante a concordância das partes com os cálculos readequados, cumpra-se o item 2, do despacho de fl. 256.
FL. 256, 2. Após, intime-se a executada para que no prazo de 48 horas comprove o pagamento dos valores apurados, sob pena de prosseguimento da execução, com designação de hasta pública para expropriação dos bens penhorados à fl. 201.

TRT-PR-00579-2007-012-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Glauber Teixeira Prado
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120
3. Garantida integralmente a execução em Banco Oficial, intime-se o executado nos termos do art. 884, da CLT.

TRT-PR-02020-1999-012-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ewerson Alves da Silva
Réu : Egeu Construções Civas e Empreendimentos Ltda.
Construtora Sperandio Ltda.
Ernesto Sperandio Neto
José Eduardo Sperandio
Iracema Graciano Sperandio
Maria de Fátima Sperandio Santos
Rita de Cássia Sperandio
ADV(S) : Andre Carpe Neves - PR31097
Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001
Miguel Cavali Miranda - PR3341
1. Para que surta seus jurídicos efeitos, homologo o acordo sob protocolo nº 142130.

2. Não podem as partes transigir sobre direitos de terceiros, nos termos do art. 604, do Código Civil, segundo a qual a transação não aproveita, nem prejudica senão os que nela intervierem, razão pela qual, acordo superveniente ao trânsito em julgado da decisão mostra-se válido para quitar interesses particulares (empregado e empregador), mas não o direito materializado em favor dos terceiros.
3. Fixo como de responsabilidade da Reclamada o pagamento e a comprovação nos autos de eventual recolhimento da contribuição previdenciária, inclusive, quanto à parcela referente à contribuição do Reclamante, bem como das demais despesas remanescentes indicadas no mandado de fls. 500, as quais deverão ser atualizadas à época do pagamento, cujo prazo fixo em 10 dias após o término do prazo fixado para cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.
4. Comprovados os recolhimentos ou no silêncio da reclamada, consoante § 4º, do art. 832, da CLT, intime-se a União da presente decisão, pelo prazo de 8 dias, dando-lhe ciência de que lhe é facultado interpor recurso relativo aos tributos que lhe forem devidos, bem como de que, no mesmo prazo, poderá apresentar fundamentadamente os valores respectivos que pretenda executar, sob pena de preclusão.
5. Comprovados os recolhimentos dos tributos e não informado o descumprimento da pactuado, quitadas as despesas, arquivem-se os autos.
6. Por ora, intinem-se as partes desta decisão e aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo.

TRT-PR-02846-1999-012-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jaime Fumio Ando
Réu : Rede Ferroviária Federal S.A.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
INTIME-SE O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART.884 DA CLT

TRT-PR-03008-2006-012-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vilmar de Oliveira
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Banco Bradesco S.A.
Banco Sofisa S.A.
Banco Itaubank S.A.
Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Paulo Eduardo de Souza Ferreira - SP88726
1. Intime-se o 3º reclamado Banco Sofisa S/A da decisão de fls. 293 e para que no prazo de 05 dias comprove o pagamento das custas, sob pena de execução.
2. Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos.

TRT-PR-03954-2007-012-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ricardo Luiz Potsch
Réu : Unipec União Paranaense de Cultura
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810
Ana Lucia Cabel Lima - PR17978
Da petição de fl. 317, dê-se vista à parte autora, por 10 dias.

TRT-PR-04221-2005-012-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mariana Facaccia Leal
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696
Da petição apresentada pela parte passiva com o protocolo nº 154488, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste em 5

dias.

TRT-PR-04700-1994-012-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Natanael de Souza Leal
Réu : Construtora Guimaraes Castro Ltda.
Antonio Ronaldo Cunha Castro
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
1. Apense-se a CPE na contracapa dos autos.
2. Ante a comprovação de garantia do Juízo pela penhora de fl. 18/19, intime-se o autor para se manifestar acerca dos embarcos opostos às fls. 259/270.

TRT-PR-04727-2003-012-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Beatriz Souza Cerqueira
Réu : Associação Euripedes Barsanulfo de Educação
ADV(S) : Denilson Janderson Trombetta - PR26236
1. Julgo subsistente a penhora e homologo a avaliação.
2. Oportunize-se à executada, 5 dias, para o pagamento dos valores, sob cominação de designação de hasta pública, com o acréscimo das despesas decorrentes.
3. No silêncio da executada, ao leiloeiro, para as providências com a designação da hasta pública.

TRT-PR-07491-2000-012-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jacson Pierri de Matos
Réu : Rock Magia Promoções de Eventos Artísticos Ltda.
Luiz Manzi Neto
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180
Atualize-se a conta de fl. 326, intimando-se o 2º executado para comprovar o pagamentos das despesas e contribuição previdenciária ali contantes, no prazo de 48 horas, sob cominação de prosseguimento da execução.

TRT-PR-08653-2005-012-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sebastiao Ribeiro
Réu : Atacadoo Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
1. Intime-se o autor, para que forneça em 05 dias, o endereço da testemunha José Antônio de Souza, sob pena de entender-se pela desistência da oitiva da mesma.
2. Após expeça-se mandado de condução coercitiva.

TRT-PR-09587-2004-012-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Josias José da Silva
Réu : Panificadora e Confeitaria Sicard e Filhos Ltda.
Nerci Dahmer
Francisco Alves da Silva
Flavio Cavalcanti Henrique dos Santos
ADV(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579
Da proposta de pagamento parcelado do débito, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 5 dias.

TRT-PR-10232-1997-012-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maristela Procopio de Souza Castro
Réu : Sportmax Comércio de Artigos Esportivos Ltda.
Ala Moana Artigos Esportivos Ltda.
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
1. Considerando que a 1ª ré efetivou acordo com o autor, não tendo qualquer notícia de inadimplimento, defiro o parcelamento das despesas constantes à fl. 438, em três parcelas mensais, vencíveis em 29.06.07, 31.07.07 e 31.08.07.
2. Intime-se a 1ª ré.

TRT-PR-11448-2002-012-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Helio Lechechen
Réu : Companhia Estearina Paranaense (Massa Falida)
Sim Estearina Industrial e Comércio Ltda.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
1. Tempestivos, processem-se os embargos à execução opostos pela primeira executada.
2. Para tanto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, querendo, apresente resposta aos embargos à execução opostos pela primeira executada.

TRT-PR-11503-2003-012-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cristiane Rangel Rossetim de Souza
Réu : Gazeta Mercantil S.A.
Editora Jb S.A.
JB Comercial S.A.
Docas Investimentos S.A.
Companhia Brasileira de Multimídia S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
6. Em caso de insucesso na penhora via BACEN, intime-se o exequente para se manifestar acerca dos bens indicados à penhora à fl. 335, bem como devolva-se a CPE 26/07 para citação da ré JB Comercial S/A, no endereço já indicado e voltem para análise dos requerimento constantes na petição sob protocolo 146917.

TRT-PR-15373-2004-012-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alcioni Carme Leandro
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885
I - Recebo os embargos de fls. 206/211, suspendendo a execução para tanto.
II - Intime-se o embargado para, querendo ofertar resposta, no prazo legal.

TRT-PR-16300-2007-012-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alberto Alberti Masson Jacques
Réu : Petrobrás Distribuidora S.A.
Fundação Petrobrás de Seguridade Social
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

1. Defiro o requerido pela parte autora. Em face disso, resta autorizada a substituição dos autores pelo respectivo sindicato na audiência inicial

2. Intimem-se os reclamantes.

TRT-PR-16911-2003-012-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Roberto Miranda
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Banco ABN AMRO Real S.A.
Banco Sudameris Brasil S.A.
ADV(S) : Anna Flavia Camilli Oliveira - PR41397
Renove-se a intimação de fl. 362, na pessoa de seu procurador, conforme procuração juntada com a petição de protocolo nº 128825.
FL. 362.
ANTE A POSSIBILIDADE DE EFEITO MODIFICATIVO DA SENTNEÇA, INTIME-SE A PARTE CONTRAELA, NOS TERMOS DA ORIENTEÇÃO JUROSUPRUDENCIAL NR. 142 DO C.TST

TRT-PR-17430-2006-012-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lourival de Almeida Bertholino
Réu : Genival Almeida Bertulino [ME]
Volvo do Brasil Veículos Ltda.
ADV(S) : Daisy Petrona Mavel dos Santos Caceres - PR26809
Intime-se a 1ª ré para manifestação acerca do alegado inadimplimento do acordo, no prazo de 5 dias, sob cominação de execução.

TRT-PR-17986-2005-012-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudio Luiz Gobbi
Réu : Pampappar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Forza Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Marilis Tania Jurczynsyn - PR22430
Vista à autora dos documentos trazidos pela 1ª ré, pelo prazo de 5 dias.

TRT-PR-19284-2006-012-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Costa Henrique
Réu : R Voss Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Lourdes Bernadete Beltrami Rivaroli - PR14456
Intime-se a ré para manifestação acerca do alegado inadimplimento do acordo, no prazo de 5 dias, sob cominação de execução das parcelas inadimplidas com o acréscimo da cláusula penal e multa de R\$ 50,00 por dia de atraso na entrega dos documentos para saque do FGTS.

TRT-PR-21222-2004-012-09-00-9 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Maria de Castilho
Réu : Cattalini Transportes Ltda.
ADV(S) : Ricardo Menon Esperidião - PR36838
1. Considerando que a ré foi citada às fl. 199, atualize-se o valor referente a contribuição previdenciária (fl. 192).
2. Após, intime-se a reclamada para pagamento 48 horas, sob pena de execução.

TRT-PR-24989-1996-012-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nilson da Silva
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Miguel Riechi - PR6278
Tobias de Macedo - PR21667
Na petição de fls. 1056-1057 a terceira interessada, Célia Almeri Marchioretto da Silva, manifestou-se no sentido de que lhe fosse preservada a razão de 50% dos créditos decorrentes desta ação, desde que em valor não inferior à cota levantada pelo autor como descrito no documento de fls. 1051, ou seja, R\$76.461,68 e R\$84.943,98.
Ocorre que os valores apontados no documento de fls. 1051 serviram de base para o cálculo dos honorários advocatícios e, portanto, não são valores líquidos como sustentado pela terceira, mas sim valores brutos.
Destarte, elabore-se planilha demonstrativa computando-se o total dos créditos decorrentes desta ação, os valores já levantados pelo exequente e os pagos ao seu procurador, os valores devidos a título de imposto de renda e, em rateio proporcional, os valores devidos pela terceira Célia Almeri Marchioretto da Silva e os valores que deverão ser retidos do seu crédito.
Após, desta decisão e da planilha, dê-se vistas às partes e à terceira Célia Almeri Marchioretto da Silva, pelo prazo sucessivo e preclusivo de 5 dias.

TRT-PR-25048-1994-012-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Patrick Korny
Réu : Pesquisa Empreendimentos Imobiliários Ltda.
ADV(S) : Antonio Assad Mansur Neto - PR39283
1. Recolha-se a guia de retirada nº 917607/2007 (Fl.167), juntando-a aos autos e tornando-a sem efeito.
2. Expeça-se nova guia, constando como procurador o Dr. Antonio Assad Mansur Neto.
GUIA DE RETIRADA NR.1244190/2007 NA CEF

TRT-PR-28942-1996-012-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cicero de Oliveira Sampaio
Réu : Molas Maciel Parizoto Ltda.
Terezinha Maciel Parizoto
ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864
1. Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, a respeito do bem oferecido à penhora pela executada, devendo, em caso de discordância, indicar outros bens passíveis de penhora, obedecida a gradação legal e que possibilitem a garantia da execução.
2. No silêncio, proceda-se à constrição dos bens oferecidos.

TRT-PR-29538-1995-012-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria dos Anjos Ferreira de Souza
Réu : Scope Confeccões de Roupas Ltda.
Roberto Angelo Palacios Quintana
Silvestre Palacios Quintana Filho
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
1. Nada a deferir em relação ao requerimento de citação dos executados, eis que já se encontram devidamente citados, conforme certidões de fls. 209 e 212.
2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, junte cópia da matrícula do imóvel que pretende seja penhorado, , a fim de que seja expedido o competente mandado de penhora, eis que não há qualquer informação sobre a propriedade do bem indicado, bem como sobre o número do apartamento ou mesmo do imóvel.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Pedro Juarez Zamboni
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR Nr. 00115/2007**

TRT-PR-EAEJ-00146-2004 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudemir da Costa
Réu(s) : Valdeir da Silva
INTIMADO(S) : Valdeir da Silva - (RÉU - 1)
O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA , Juiz do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Execução de Acordo Extrajudicial em epígrafe, está intimando o executado VALDEIR DA SILVA, ora em lugar incerto e não sabido, para contraminutar, querendo, o agravo de petição interposto pelo exequente, no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-00307-2005 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Nunes da Luz
Réu(s) : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
INTIMADO(S) : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 76.672.674/0001-02
O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA , Juiz do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, está intimando o réu AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 8 dias, demonstrar, nos autos, a regularidade dos depósitos fundiários correspondentes a todos os meses laborados pelo autor, sob pena de execução pelo valor equivalente.
E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-EPA-00933-2005 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : União
Réu(s) : Cosmica Representações Comerciais Ltda.
Ernani Moreno Silva
Everaldo Silva
INTIMADO(S) : Ernani Moreno Silva - (RÉU - 2)
O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA , Juiz do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, QUANTO PRAZO DE 20 DIAS, que está citando ERNANI MORENO SILVA, ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em 5 dias, CONTADAS DO PRAZO DESTA EDITAL, a importância de R\$ 39.110,77 (trinta e nove mil, cento e dez reais e setenta e sete centavos), atualizada até 31.07.2007, ou garantir a execução, nos termos do art. 8º da Lei 6830/1998.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-01026-2005 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Geralda Aparecida Franciscato
Réu(s) : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
INTIMADO(S) : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 76.672.674/0001-02
O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA , Juiz do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, está intimando o réu AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, dando-lhe ciência da decisão que acolheu parcialmente os pedidos da autora, condenando os réus, o segundo de manei-ra subsidiária, a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação. Fica ainda intimado da decisão que julgou improcedentes os embargos declaratórios interpostos pela autora.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, está intimando AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.,

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-04292-1998 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sebastiao Teixeira Filho
Réu(s) : Empreiteira de Mao de Obra Fontex (ME) Empreiteira Moraes Dantas Ltda.
Tafisa do Brasil S.A.
Almir da Mota Araujo
Elias Pereira Barreiro
Gilberto Martins Pereira
INTIMADO(S) : Almir da Mota Araujo - (RÉU - 4)
Elias Pereira Barreiro - (RÉU - 5) - CPF: 348.796.849-53
Gilberto Martins Pereira - (RÉU - 6) - CPF: 414.824.099-68
O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA , Juiz do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, está citando os executados ALMIR DA MOTA ARAUJO, GILBERTO MARTINS PEREIRA e ELIAS PEREIRA BARREIRO, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 2.114,55 (dois mil, cento e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), atualizados até 31.07.2007, sob pena de penhora.
E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-04615-2002 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adenilson Francisco de Melo
Réu(s) : Falcao Masterseg Administradora de Mao de Obra Ltda.
Vigilância Especializada Falcao Masterseg Ltda.
Antoninho Osni Ribeiro
INTIMADO(S) : Antoninho Osni Ribeiro - (RÉU - 3) - CPF: 354.828.189-34
Falcao Masterseg Administradora de Mao de Obra Ltda. - (RÉU - 1)
O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA , Juiz do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, está citando os executados FALCÃO MASTERSEG ADMINISTRADORA DE MÃO DE OBRA LTDA. e ANTONINHO OSNI RIBEIRO, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 38.770,22 (trinta e oito mil, setecentos e setenta reais e vinte e dois centavos), atualizados até 31.07.2007, sob pena de penhora.
E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-04780-2002 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roseli Schmitz
Réu(s) : Spm Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda.
Sp&M Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda.
Olivir de Oliveira Santos
Izabel Cristina de Oliveira
INTIMADO(S) : Izabel Cristina de Oliveira - (RÉU - 4) - CPF: 873.975.529-00
Olivir de Oliveira Santos - (RÉU - 3)
O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA , Juiz do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, está citando os executados OLIVIR DE OLIVEIRA SANTOS e IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA., ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem ou garantirem a execução no valor de R\$ 24.270,57 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), atualizados até 31.07.2007, sob pena de penhora.
E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-PS-04998-2005 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Angelo Verissimo Meira
Réu(s) : Julio Cesar Ledo Amaral
INTIMADO(S) : Julio Cesar Ledo Amaral - (RÉU - 1) - CPF: 220.602.519-15
O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA , Juiz do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, está intimando o réu JULIO CESAR LEDO AMARAL (NOME FANTASIA DE MAHOGANY DESIGN MOVELARIA), ora em lugar incerto e não sabido, dando-lhe ciência da decisão que acolheu parcialmente os pedidos do autor, condenando a ré, a anotar a CTPS do autor, como também a pagar as verbas deferidas na fundamentação. Fica também ciente de que os embargos declaratórios interpostos pelo autor foram julgados procedentes.
E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-PS-05805-2004 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ricardo Martinelli
Réu(s) : Brasul Editora Ltda.
Lilian Marcia Nunes Ribeiro

Jeferson Bueno Sant Ana
José Enio Avila de Sant Ana
INTIMADO(S) : JOSE ENIO AVILA DE SANT'ANA - (RÉU - SÓCIO - 1)
O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA , Juiz do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, está citando o executado JOSÉ ENIO ÁVILA DE SANT'ANA, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 8.699,44 (oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), atualizados até 31.07.2007, sob pena de penhora.
E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-05890-2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdomiro Ferreira Redes
Réu(s) : Metatron Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
INTIMADO(S) : Metatron Telecomunicações Ltda. - (RÉU - 1)
O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA , Juiz do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, está intimando o réu METATRON TELECOMUNICAÇÕES LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 dias, proceder às devidas anotações na CTPS do autor, à disposição na Secretaria da Vara.
E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-07012-2006 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dirceu Casturino Ribeiro
Réu(s) : Hot Service Air Cargo Ltda.
INTIMADO(S) : Hot Service Air Cargo Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 04.754.467/0004-20
O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA , Juiz do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, está citando o executado HOT SERVICE AIR CARGO LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 10.453,34 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), atualizados até 31.07.2007, sob pena de penhora.
E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-08267-2004 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cintia Fabiane Ozaki
Réu(s) : WSI Brazil Centers Ltda.
INTIMADO(S) : WSI Brazil Centers Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 04.684.580/0002-15
O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA , Juiz do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos WSI BRAZIL CENTERS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, para que tenha vista da reavaliação dos bens penhorados, pelo prazo de ao dias.
E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-08966-2004 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Martina Bilik
Réu(s) : Ativa Administração de Serviços S/S Ltda.
Banco do Brasil S.A.
INTIMADO(S) : Ativa Administração de Serviços S/S Ltda. - (RÉU - 1)
O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA , Juiz do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, está citando o executado ATIVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 12.615,47 (doze mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e sete centavos), atualizados até 31.07.2007, sob pena de penhora.
E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-09726-2006 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jurema de Moraes Dias
Réu(s) : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.
CEASA Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.
INTIMADO(S) : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CPF: 045.126.109-79
O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA , Juiz do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, está intimando o réu EMBRASIL EMPRE-

SA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, dando-lhe ciência da decisão que acolheu os pedidos da autora, condenando as rés, a segunda de maneira subsidiária, a pagarem à autora as verbas deferidas na fundamentação. Fica também ciente de que os embargos declaratórios interpostos pelo segundo réu foram julgados improcedentes.

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-09851-2003 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Doroteia Velho
Réu(s) : Veicom Comunicação Visual Ltda.
INTIMADO(S) : Veicom Comunicação Visual Ltda. - (RÉU - 1)
O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA , Juiz do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, está intimando o executado VEICOM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, para que tenha vista do cálculo de liquidação apresentado pela autora, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do art. 879, parágrafo 2º da CLT, pelo prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.
E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-10705-2004 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Giselle Eliane Correa
Réu(s) : Luiz Roberto Rech
Rogerio Carlos Rech
Horizonte Trabalho Temporário Ltda.
CBCC Participações S.A.
Brasil Telecom S.A.
INTIMADO(S) : Horizonte Trabalho Temporário Ltda. - (RÉU - 3) - CNPJ: 85.014.454/0001-74
Rogerio Carlos Rech - (RÉU - 2)
O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA , Juiz do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, está intimando os réus ROGÉRIO CARLOS RECH e HORIZONTE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, dando-lhes ciência da decisão que rejeitou as preliminares suscitadas, julgando extinto com resolução de mérito os pedidos formulados pela autora em face do 1º, 2º e 3º réus, e julgando parcialmente procedentes os pedidos em face de CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER e de BRASIL TELECOM S/A declarando a inexistência de vínculo empregatício entre a autora e Brasil Telecom S/A no período de 18/03/2002 a 02/09/2002 e condenando as 4º (CBCC) e 5º (Brasil Telecom) rés, sendo a Brasil Telecom de forma subsidiária, no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação.
E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-11639-2001 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleverson Luquezi
Réu(s) : Cooperar Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Nas Empresas de Alimentos
Central Brasil de Alimentos Comércio Importação e Exportacao Ltda
INTIMADO(S) : Central Brasil de Alimentos Comércio Importação e Exportacao Ltda - (RÉU - 2)
O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA , Juiz do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, está citando a executada CENTRAL BRASIL DE ALIMENTOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 7.919,50 (sete mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos), atualizados até 31.07.2007, sob pena de penhora.
E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-11929-1995 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vilson dos Santos
Réu(s) : Auto Posto Portal da Vila Hauer Ltda.
Antonio Carlos Correa
Valkiria Balsi Correa
INTIMADO(S) : Antonio Carlos Correa - (RÉU - 2)
Valkiria Balsi Correa - (RÉU - 3)
O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA , Juiz do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, está citando os executados ANTONIO CARLOS CORREA e VALKIRIA BALSII CORREA, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 94.817,69 (noventa e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), atualizados até 31.07.2007, sob pena de penhora.
E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-14794-2002 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cintia Magnani
Réu(s) : Comingraf Sociedade Industrial e Comercial de Plásticos e Serviços Graficos Ltda.
Odone Fortes Martins
INTIMADO(S) : Odone Fortes Martins - (RÉU - 2)
O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA , Juiz do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, está citando o executado ODONE FORTES MARTINS, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 41.322,10 (quarenta e um mil, trezentos e vinte e dois reais e dez centavos), atualizados até 31.07.2007, sob pena de penhora.
E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-15329-2004 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Venina dos Santos
Réu(s) : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Estado do Paraná
INTIMADO(S) : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.521.215/0001-46
O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA , Juiz do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, está citando o executado CAPITAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 7.470,33 (sete mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e três centavos), atualizados até 31.07.2007, sob pena de penhora.
E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-16134-2006 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudinei dos Reis
Réu(s) : Marli Caetano de Andrade
Editora Caetano Coelho Ltda.
Andrade & Coelho Ltda.
Dental Tribune Latin América Editora Ltda.
INTIMADO(S) : Claudinei dos Reis - (AUTOR - 1) - CPF: 831.330.979-20
O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA , Juiz do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, está intimando o autor CLAUDINEI DOS REIS, ora em lugar incerto e não sabido, dando-lhe ciência da decisão: 1. O autor não atendeu ao disposto no art. 282, inciso II, do CPC. 2. Ciente de que, nos termos do art. 284, do CPC, deveria, em 10 dias, apresentar o correto endereço do réu para sua regular notificação, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito (art. 284, parágrafo único, do CPC), o autor quedou-se silente. 3. Assim, nos termos do art. 267, inciso I, também do CPC, extingue-se o processo sem julgamento do mérito. 4. Exclua-se os autos de pauta.
E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-17218-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Roberto da Silva Zulian
Réu(s) : GA Carvalho Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda.
Empresa Folha da Manha S.A.
INTIMADO(S) : GA Carvalho Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. - (RÉU - 1)
O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA , Juiz do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, está intimando o réu G.A. CARVALHO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 dias, proceder às devidas anotações na CTPS do autor, à disposição na Secretaria da Vara.
E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-18155-2003 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Osman Jeronimo Jankowski
Réu(s) : Ambiental Vigilância Ltda.
Sergio Aparecido Faccio
Sidnei Ferreira de Andrade
INTIMADO(S) : Sergio Aparecido Faccio - (RÉU - 2) - CPF: 528.884.019-91
Sidnei Ferreira de Andrade - (RÉU - 3) - CPF: 528.884.019-91
O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA , Juiz do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, está citando os executados SÉRGIO APARECIDO FACCIO e SIDNEI FERREIRA DE ANDRADE, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 20.840,78 (vinte mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e oito centavos), atualizados até 31.07.2007, sob pena de penho-

ra.

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-19731-2002 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosicleia Cardoso de Macedo
Réu(s) : Sítese Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda. Banco Bradesco S.A.

José de Arimathea Morais

José Alberto Lupo de Andrade

INTIMADO(S) : José Alberto Lupo de Andrade - (RÉU - 4)
O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA , Juiz do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, está citando o executado JOSÉ ALBERTO LUPO DE ANDRADE, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 3.590,51 (três mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e um centavos), atualizados até 31.07.2007, sob pena de penhora.

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-19972-2004 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Benedita Barbosa
Réu(s) : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.

Município de Curitiba

INTIMADO(S) : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 76.672.674/0001-02

O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA , Juiz do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, está citando o executado AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 2.682,07 (dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sete centavos), atualizados até 31.07.2007, sob pena de penhora.

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-20834-2006

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Manoel Sirino de Miranda
Réu(s) : Brasbrita Ltda.

Apmisa Mineração Ltda. (Massa Falida)

Cipate Companhia de Pavimentacao e Terraplenagem (Massa Falida)

Maringá Agro Pastoral e Mercantil Industrial S.A.

DHB Construtora De Obras Ltda.

INTIMADO(S) : Maringá Agro Pastoral e Mercantil Industrial S.A. - (RÉU - 4)

O Doutor PEDRO CELSO CARMONA, Juiz do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista sob n.º 20834/2006, que lhe move MANOEL SIRINO DE MIRANDA, que está notificando a ré, MARINGÁ AGRO PASTORIL E MERCANTIL INDUSTRIAL S/A., ora em lugar incerto e não sabido, a comparecer à audiência designada para 30/10/2007, às 13h55, perante a 12ª VARA DO TRABALHO de Curitiba, na Av. Vicente Machado, 400, 3º piso, nesta Capital.

Nessa audiência, a ré deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.

O não comparecimento do réu importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-21658-2000 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcia Regina Biczkowski
Réu(s) : Aerofotogrametria Universal S.A.

Tasso Gouvea

Joslai Silva Rutkoski

Manoel Caetano da Costa

INTIMADO(S) : Joslai Silva Rutkoski - (RÉU - 3)

O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA , Juiz do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, está citando o executado JOSLAI SILVA RUTKOSKI, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 107.135,63 (cento e sete mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), atualizados até 31.07.2007, sob pena de penhora.

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-29246-1996 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roberto Honorio da Silva
Réu(s) : Maconced do Brasil Construções Cíveis Ltda.

Levi de Souza Lima

Antonio Petroski

Sonia Galdino Belo

INTIMADO(S) : Antonio Petroski - (RÉU - 3) - CPF: 372.622.979-53

Sonia Galdino Belo - (RÉU - 4) - CPF: 885.702.589-68

O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA , Juiz do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, está citando os executados ANTONIO PETROSKI e SONIA GALDINO BELO, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 10.322,89 (dez mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), atualizados até 31.07.2007, sob pena de penhora.

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-30437-1996 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vanderlei Barbosa de Moraes
Réu(s) : Amazonia Indústria de Compensados Ltda.

Robert Michael Lay

Davi Donini

INTIMADO(S) : Davi Donini - (RÉU - 3)

O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA , Juiz do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, está citando o executado DAVI DONINI, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 2.757,94 (dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), atualizados até 31.07.2007, sob pena de penhora.

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

PEDRO CELSO CARMONA

Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 2º PISO
80420010 CURITIBA Nr. 00028/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99513-2005-013-09-01-2 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sonia do Rocio Silva
Réu : Banco Itau S.A.

ADV(S) : Luiz Alberto Rego Barros - PR4750

Da interposição de Embargos à execução pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-los.

TRT-PR-51070-2005-013-09-00-6 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vani Felix de Araujo Fin
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.

Caixa Economica Federal

ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Fica Vossa Senhoria intimado para, em 30 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-99512-2005-013-09-00-5 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Janete Aparecida Antunes
Réu : Lojas Americanas S.A.

ADV(S) : Maria de Lourdes Viegas Georg - PR10993

Fica a reclamada intimada para, em cinco dias, manifestar-se acerca das respostas apresentadas aos quesitos complementares (fls. 257/8).

TRT-PR-02930-2005-013-09-01-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roberto Fernandes Bordin
Réu : Banco do Brasil S.A.

PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil

ADV(S) : Arlindo Menezes Molina - PR22424

Fica Vossa Senhoria intimado para, em dez dias, sobre os cálculos apresentados pelo(a) autor(a), devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada, na forma do art. 879, parágrafo 2º da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-06483-2004-013-09-01-8 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcia Beatriz Muniz de Resende
Réu : Complexo Educacional e Esportivo Açuacenter Batel Ltda.

ADV(S) : Celso Wolf - PR6755

Apresente o(a) autor(a), em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal.

Intime-se.

TRT-PR-15732-2004-013-09-01-6 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Francisco Santos Siqueira Junior
Réu : Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.

ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782

Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Fica Vossa Senhoria intimado de que, nos autos de processo em epígrafe, foi prolatada decisão, conforme dispositivo transcrito, em parte, a seguir, e cujo inteiro teor encontra-se dispo-

nível nos autos (fls. 333/4): “...Decide-se ACOLHER os embargos à execução apresentados por SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A, nos termos constantes da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste. ...”

TRT-PR-17812-2004-013-09-01-6 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Daniel Medina
Réu : Raden Transportes Ltda.

Rodograg Transportes Ltda.

ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946

O exequente informar, no prazo de 10 (dez) dias, a este Juízo o atual e correto endereço da executada Raden Transportes Ltda.

TRT-PR-00383-2007-013-09-00-8 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lucimara de Sa Ribas
Réu : Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.

ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se, em cinco dias.

TRT-PR-01243-2002-013-09-01-5 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wilson Paulo Wendt Faraco
Réu : Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Fica Vossa Senhoria intimado da apresentação de Impugnação a Sentença de Liquidação, pela parte contrária, podendo V.Sa. apresentar contraminuta, no prazo legal, sob pena de preclusão, especificando e fundamentando sua discordância, quanto a itens e valores.

TRT-PR-99529-2006-013-09-00-3 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Maria Wassuaski
Réu : Editora Abril S.A.

ADV(S) : Rodrigo Gaspar Teixeira - PR31093

Apresentar contra-razões, querendo, ao recurso ordinário adesivo apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-00652-2004-013-09-00-3 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Simone de Araujo Oliveira da Silva
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.

HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

ADV(S) : Antonio Eloy Bernardin - PR33088

Fica V. Sa. intimado para ter ciência da consulta de fl. 398, pelo prazo de 30 dias.

TRT-PR-00758-2002-013-09-00-5 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciano Pires Domingues
Réu : Pam Manufatura e Comércio de Brinquedos Ltda.

Sdt Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.

ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120

Vista ao Exequente, por cinco dias, fl.289.

TRT-PR-99558-2006-013-09-00-5 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ivone Margot Gilbert
Réu : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (Diretoria Regional do Paraná)

ADV(S) : Dilani Maiorani - PR27298

Fica Vossa Senhoria intimado de que, tendo em vista que ainda não foi realizada a prova técnica, adiada a audiência para encerramento da instrução para o dia 12/11/2007, às 16h01min.

TRT-PR-00996-2003-013-09-00-1 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valmir dos Passos
Réu : CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná

ADV(S) : Carolina Taraska - PR28932

Ciência de que o termo de renúncia, a que se refere na petição protocolada sob o n. 190237, não a acompanhou.

TRT-PR-01058-2007-013-09-00-2 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sintipar Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informatica do Estado do Paraná
Réu : Cybertech Informatica Ltda.

ADV(S) : Carlos Alexandre Lorga - PR31119

Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl. 105, nos seguintes termos: “... Nada a deferir, pois, a comprovação do recolhimento de custas ocorreu fora do prazo recursal (§ 1º, do art. 789 da CLT).

TRT-PR-01268-2002-013-09-00-6 - (20 dias)

LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Ines Rosaria dos Santos
Réu : Erondi da Silva Ferraz (ME)

ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

Fica Vossa Senhoria intimado para que, no prazo de 20 (vinte dias), junto aos autos certidão simplificada da Junta Comercial, objetivando a obtenção do número do CPF do executado (pessoa física), para cumprimento do despacho de fl.107.

TRT-PR-01404-2005-013-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudia Gil
Réu : Cidral & Cidral Ltda.

ADV(S) : Luiz Alberto Oliveira de Luca - PR6590

Fica Vossa Senhoria intimado para que, no prazo de cinco dias, junto aos autos cópias atualizadas das matrículas imobiliárias, pois as ora apresentadas datam de 2004.

TRT-PR-01413-2007-013-09-00-3 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Victor Ananias Adachi
Réu : Spisla & Cia Ltda.

ADV(S) : Darci Jose Finger - PR24412

Apresente o(a) autor(a), em dez dias, sua C.T.P.S., bem como

seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e fiscal.

Intime-se.

TRT-PR-01468-1993-013-09-00-7 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dirceu Coelho
Réu : Estar Estacao Turistica Aero Rodoviaria Ltda.

Juliana Salomao

Alexandre Salomao

Julio Cesar Salomao

Janete Cordeiro Salomao

ADV(S) : Leonardo Salomao - PR42345

Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl. 343, o qual deferiu vista dos autos em Secretaria ou carga dos somente para extração de fotocópias, até que haja a garantia da execução.

TRT-PR-92092-2004-013-09-00-5 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Angela S Vilha
Réu : Construtora CG Ltda.

ADV(S) : Rafaela Vialle Strobel - PR33244

Julgada subsistente a penhora de fl.97. Homologada a avaliação de fl.97 e a reavaliação de fl.108. Fica V. Sa. intimado para que tome ciência da avaliação de fl.97 e reavaliação de fl.108, e para, no prazo de dez dias, proceder à remição da execução.

TRT-PR-52675-2006-013-09-00-5 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ary Bertolini
Réu : Pasquim & Pasquim Ltda.

ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471

Fica Vossa Senhoria intimado para que, em 30 (trinta) dias, informe o atual e correto endereço da Reclamada e/ou dos sócios Roberto Aparecido Pasquim e Arlete Valêncio Pasquim.

TRT-PR-01718-2004-013-09-00-2 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Janete Maria Partica
Réu : Gran Color Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.

ADV(S) : Marcos Henrique Mattioli Rosalinski - PR32502

Considerando-se que os bens foram oferecidos pela própria executada e ante o teor da certidão de fl.240, fica V. Sa. intimada, na forma do art.599 do CPC, para, no prazo de dez dias, informar o endereço onde poderão ser encontrados os bens oferecidos às fls.225, nos termos do art.600, IV do mesmo Diploma Legal, sob pena de aplicação de multa de 20% do valor atualizado do débito em execução (art. 601 do CPC).

TRT-PR-52724-2005-013-09-00-9 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dayane Cristina dos Santos Vargas (Menor)
Réu : Limeira & Silva Ltda.

ADV(S) : Jose Cardoso - PR10895

Fica Vossa Senhoria intimado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este juízo o atual e correto endereço da reclamada e/ou sócios, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.

TRT-PR-52839-2006-013-09-00-4 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rafael Stadnick Junior
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba

ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471

Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl. 147, nos seguintes termos: “...Tendo em vista que ainda não foi realizada a perícia, adia-se a presente audiência para 20/11/2007, às 16h.”

TRT-PR-52929-2006-013-09-00-5 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Moacir Marques da Silva
Réu : Ex Fort Alumínio Ltda.

ADV(S) : Edgar Jose dos Santos - PR29698

Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl. 39, nos seguintes termos: “... Sem razão o Exequente. A parcela referente a fevereiro de 2007, com vencimento para o dia 10, sábado, venceu, de fato, no primeiro dia útil posterior (fl. 20), qual seja, 12/02/2007, que somados cinco dias consecutivos, resultaria em 19/02/2007, ante o vencimento em dia em que ausente expediente bancário. Tendo sido paga no dia 16/02/2007, não há que se falar em mora. De igual forma, a parcela de abril venceu no dia 10, que somados aos cinco dias subsequentes, resultou no dia 16, primeiro dia útil posterior ao dia 15. Isto posto, indevida a execução de cláusula penal. ...”

TRT-PR-02118-2005-013-09-00-2 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Antonio Vicente
Ré

ponível nos autos (fls. 128/131).

“... Resolve o Juízo da 13a. Vara do Trabalho de Curitiba, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma da fundamentação. (...) Autorizado o desentranhamento dos documentos de fs. 29/75 + 113/127, para devolução à parte autora, e de fs. 107 à parte reclamada.”

TRT-PR-02609-2006-013-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdir Francisco Pires
Réu : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
Ferramentas Precisa Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487

Apresentar contra-razões, querendo, ao recurso ordinário apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-02846-2007-013-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcio Batista dos Santos
Réu : Celokar Comércio de Pecas Ltda.
ADV(S) : Maria Clarinda Mendes Ferraz - PR35271
Apresentar, em dez dias, sua C.T.P.S., bem como seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e fiscal.

Intime-se.

TRT-PR-54342-2006-013-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos de Lira
Réu : Construtora Segmento Ltda.
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334

Apresente o(a) autor(a), em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal, sob pena de preclusão.

TRT-PR-54455-2004-013-09-00-4 - (30 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mauricio Sergio Alves
Réu : Rubem Luiz Bossoni Moura
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362
Fica Vossa Senhoria intimado para ter ciência das consultas de fls.85, 100/101, 104/105 e da certidão de fl.112 , pelo prazo de trinta dias.

No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de um ano.

TRT-PR-04412-2005-013-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vania Farias Gomes
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
ADV(S) : Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755
Fica V. Sa. intimado para ter ciência do ofício recebido da FAS-PM e juntado à fl. 188.

TRT-PR-04478-2003-013-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Daisne dos Santos
Réu : Supermercados Fantinato Ltda.
M. Kuwahara
ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272
Fica Vossa Senhoria intimado para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca dos bens ora oferecidos à construção judicial.

TRT-PR-04599-2006-013-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vera Lucia Palmeira
Réu : Galvanica Paraná Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
Ficam Vossas Senhorias intimados de que pelo Perito Dr. Erico Marques Figueira, foi designada a realização de pericia no dia 17 de agosto de 2007, nos seguintes locais e horários:
1 - Para realização de Exame Clínico, às 11horas, na Rua Marchal Deodoro, nº 51 - 12ªandar - conj. 1204 - A, Centro, Curitiba/PR.
2 - Para a avaliação do Posto de Trabalho, às 15horas, na Rua Pedro Gusso, 2485, CIC, Curitiba/PR.

O Perito solicita aos Srs. Procuradores que providenciem os quesitos pertinentes ao caso: PPPA, PCMSO, ASO, PPP, Laudos médicos especializados.

TRT-PR-05059-1995-013-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rodrigo Lourenco de Camargo
Réu : Or Mercado das Lajotas Ltda.
Osmar Reis (Espólio de)
Ivo Idalicio Reis
Osmar Reis (Espólio De)
ADV(S) : Glicerio Rodrigues Palma - PR6454
Fica Vossa Senhoria intimado para ter ciência do ofício recebido da Delegacia da Receita Federal.

TRT-PR-05110-2007-013-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andre Diogo da Silva
Réu : Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.
ADV(S) : Ricardo de Queiros Duarte - SC5102

Apresentar contra-razões, querendo, ao recurso ordinário apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-05337-2007-013-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rui de Almeida Valente
Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl. 398, nos seguintes termos: “Ao final do item II da presente petição o autor

informa o interesse em manter a ação individual. Então, antes de analisar a questão relativa à reunião das ações, demonstre o requerente que noticiou nos autos da ação coletiva o ajuizamento da presente ação, em dez dias.”

TRT-PR-05573-2003-013-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Josiane Tabora
Réu : Tim Sul S.A.
ADV(S) : Airton Jose Malafaia - PR19091
Fica Vossa Senhoria intimado para ter manifestar-se sobre o contido à fl. 423, em cinco dias.

TRT-PR-05947-2007-013-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Antonio Costa Ribas
Réu : R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Marcia Adriana Mansano - PR21810
Fica Vossa Senhoria intimado de que deferida carga dos autos, por cinco dias.

TRT-PR-06192-2007-013-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adauto Soares dos Santos
Réu : Proservi Empreendimentos e Serviços Ltda.
Banco Real S.A.
ADV(S) : Luciane Machado - PR20393
Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se, no prazo de dez dias.

TRT-PR-06701-2002-013-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Ivo Padilha
Réu : Trombini Embalagens Ltda.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Apresente a reclamada, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal.

TRT-PR-06745-2006-013-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Flavio Celardo
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Carlos Henrique Kunzler - PR41321
Comprovar, em 10 dias, os recolhimentos fiscais e previdenciários conforme pactuado, sob pena de execução.

TRT-PR-06760-2007-013-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José de Oliveira
Réu : Tecnoeng Obras Industriais Ltda.
Comau do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
Fica Vossa Senhoria intimado para que, no prazo de cinco dias, retire os documentos em Secretaria; Cientifica-se-lhe que o pedido de levantamento do FGTS deverá ser acompanhado de cópia da ata de fl. 28.

TRT-PR-06790-2005-013-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mara Marceia de Oliveira
Réu : Otima Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.
Rca Serviços Temporarios Ltda.
ADV(S) : Altair Santana da Silva - PR25795
Carlos Eduardo Bley - PR18653
Apresentar contra-razões, querendo, ao recurso ordinário apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-57882-2001-013-09-00-1 - (2 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Suziceli Alves de Lima
Réu : Ele e Ela Panificadora e Confeitaria Ltda.
Izabel do Carmo Imai
Roberto Noboru Imai
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720
Fica Vossa Senhoria intimado para que, no prazo de quarenta e oito horas, devolva os autos em Secretaria.

TRT-PR-07117-2006-013-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Célia Regina de Lima
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
Financeira Alfa S.A. Credito Financiamento e Investimentos
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472
Jaime Oliveira Penteado - PR20835
Designada audiência para oitiva da testemunha Álvaro Henrique Simões, a se realizar na sala de audiências da 7a. Vara do Trabalho de Niterói (sita à Av. Ernani do Amaral Peixoto, 232, 7º andar - Niterói/RJ), aos 16 (dezesseis) de outubro de 2007, às 10h05min.
(número do processo na deprecada - CPI 965-2007-247-01-00-1).

TRT-PR-07129-2005-013-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Itamira Waldrigues Boiko
Réu : Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda.
ADV(S) : Claudio Oliver dos Santos - PR35842
Encontra-se a disposição de V. Sa., no Banco do Brasil - Ag. Poder Judiciário - Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-07268-2001-013-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdomiro Davi da Silva
Réu : Gaviale Comércio de Caminhoes Ltda.
Ricardo Joao Germano de Geus
Wilson Poleti
Valuz Polette
Exclusiva Sul Distribuidora de Pecas Automotivas Ltda.
Gleicio Marcio Simões

Luiz Carlos Bertone
Jerrfferson Simões
ADV(S) : Joao Marcelo Keretch - PR24504
Celio Lucas Milano - PR24580
Designadas 1ª e 2ª hastas públicas, dias 14/09 e 28/09/2007, respectivamente, ambas as 14h00, pelo leiloeiro Plínio Barroso de C Filho, na r Jacarezinho 1257, 1º andar, cj 104, Mercedes, Curitiba, podendo apresentar a medida processual cabível contra o ato expropriatório, que começará a fluir 05 dias após a hasta pública, independentemente de nova intimação. Fica ainda a executada advertida de que as hastas públicas só serão suspensas com a tempestiva comprovação do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais e honorários de leiloeiro, com observância da ordem de servico conjunta nº 2/02.

TRT-PR-58336-2001-013-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Donizete Aparecido da Costa
Réu : Jane Construtora Civil Ltda.
Andrea Moraes
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
Fica V. Sa. intimado para ter ciência do ofício recebido da Delegacia da Receita Federal (fl. 306).

TRT-PR-07467-1997-013-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adilson Faxina
Réu : Nova Esperanca Serviços S/C Ltda.
Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Liquidação)
ADV(S) : Sidnei Machado - PR18533
Manifestar-se acerca da conta.

TRT-PR-07577-2002-013-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo Magno Lass
Réu : Coritiba Foot Ball Club
ADV(S) : Luiz Carlos - PR20136
Apresentar, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal. Int.

TRT-PR-07729-2006-013-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Daniel dos Santos Gouveia
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Fica V. Sa. intimado que, nos autos de processo em epígrafe, foi prolatada SENTENÇA, conforme abaixo transcreve-se, parcialmente, o dispositivo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos às fls. 92/9: “... Decide-se acolher, em parte, o pedido inicial, ao efeito de condenar Wal Mart Brasil S/A em favor de Daniel dos Santos Gouveia, nas obrigações constantes da fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste. (...) Custas pela parte reclamada no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor da condenação provisória, que ora se arbitra em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais). (...)”

TRT-PR-07924-2001-013-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nivaldo Cesar Mendes da Rosa Junior
Réu : Zambon Laboratorios Farmacêuticos Ltda.
ADV(S) : Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669
Antonio Carlos Ariboni - SP73121
Designada audiência de encerramento de instrução processual para o dia 25/09/2007, às 16h.

TRT-PR-08335-1999-013-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosicler Malucelli
Réu : COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Dalton Lemke - PR5594
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-08482-2006-013-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Devanil Pereira da Silva
Réu : Ipec Instituto Pro Cidadania de Curitiba
ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112
Israel Caetano Sobrinho - PR18830
Alecio Fabio Lunardi - PR41065
Ficam Vossas Senhorias intimados(as) de que homologado o acordo apresentado, para que surta os efeitos legais decorrentes, devendo a Reclamada proceder ao recolhimento e comprovação do valor referente às custas sobre o valor do acordo, em cinco dias.
Ficam intimadas ainda, para que, no prazo de cinco dias, apresentem discriminação das parcelas abrangidas pelo acordo, sob pena de ser considerado, na sua totalidade, como de natureza salarial.

TRT-PR-08856-2005-013-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdir Gonçalves da Luz
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Gilberto Vilas Boas - PR30342
Considerando o contido no Ofício Circular nº 01/2007 da Corregedoria do E. TRT da 9ª Região, fica V. Sa. intimado para que, em 10 dias, forneça o número do CPF/CNPJ do advgado/escritório beneficiário, a fim de viabilizar a liberação dos valores devidos.

TRT-PR-09369-2003-013-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adriana Greca de Oliveira Carneiro
Réu : Cohab Companhia de Habitacao Popular de Curitiba
Fundação Instituto Tecnológico Industrial
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Manifestar-se, em cinco dias.

TRT-PR-09544-2002-013-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Mauricio D'Emengeon da Rosa
Réu : Nova Forma Engenharia e Construções Civis Ltda.
Luiz José de Oliveira Kesikowski Ltda.
Luiz José de Oliveira Kesikowski
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Fica V. Sa. intimado para que, no prazo de cinco dias, o representante legal da empresa compareça em Secretaria, para assinar o auto de depósito, sob pena de ser nomeado depositário judicial.

TRT-PR-10026-2004-013-09-00-5 - (30 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tatiane da Luz Contador
Réu : Centro de Formação de Condutores Cic Ltda.
Evaldo Galvao Nunes
Carla Pereira
Dorajara Cassia Canedo Nunes
Valdivina Galvão Nunes
ADV(S) : Dilani Maiorani - PR27298

O autor , em 30 (trinta) dias, informar se tem conhecimento da existência de bens do executado passíveis de penhora e o local em que podem ser encontrados, ou requiera o que entender de direito a fim de possibilitar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-10236-1999-013-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria José Maciel
Réu : Las Vegas Administração e Participação Esportiva Ltda.
Guilherme Augusto Rolim de Moura
Andrea Aparecida Rosante
ADV(S) : Aramis de Souza Silveira - PR11497
A parte autora poderá , no prazo de dez dias, ter vista das declarações de Bens e Rendimentos na Direção do Fórum.

TRT-PR-10263-2005-013-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Suely Lopes da Silva
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Francisco Carlos Jorge - PR13967
Apresentar contraminuta, querendo, aos Embargos à Execução apresentados pela parte contrária.

TRT-PR-10301-2006-013-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Odair José Alves dos Santos
Réu : Estacionamento Esculapio
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Fica Vossa Senhoria intimado para, em 5 dias, manifestar-se.

TRT-PR-10402-2006-013-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ronaldo Foutoura dos Santos
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Estrela Azul Segurança Eletronica Ltda.
Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda.
Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul S/C Ltda.
Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.
ADV(S) : Adriane de Aragon Ferreira - PR17279
Apresentar contra-razões, querendo, ao recurso ordinário apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-10615-2003-013-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Reginaldo dos Santos Marques
Réu : Brasil Telecom S.A.
Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda.
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810
Christiane Bacicheti - PR33091
Em dez dias, apresentar seus cálculos de liquidação, inclusive das parcelas previdenciária e fiscal.

TRT-PR-10751-2007-013-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciana Freitas Rodrigues Mercuri
Réu : Tim Sul S.A.
ADV(S) : Wagner Andre Johansson - PR41375
Fica a parte Autora intimada para, em cinco dias, manifestar-se fls. 160/191.

TRT-PR-10894-2006-013-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rozenildo Manoel da Silva
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Apresentar, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal.

TRT-PR-11716-2003-013-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciano Tramontin da Luz
Réu : Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
Tem V. Sa. o prazo de 08 dias para, querendo, contraminutar o agravo de petição apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-11748-2007-013-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilson Weingartner
Réu : Vantoir Castorino dos Santos
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Tem V. Sa. o prazo de 08 dias para, querendo, contraminutar o agravo de petição apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-11818-1996-013-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leandro Antonio Pereira Bastos
Réu : Panificadora Vo Arlete Ltda.
Eduardo Fumiaki Sato
Fabio Hiroaki Sato
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Ante o teor da certidão de fl.232 , manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-11839-2006-013-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Thaissa Marcondes Ribeiro
Réu : Sociedade Paranaense de Cultura
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Apresentar, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal.

TRT-PR-12015-2006-013-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Denilda de Melo
Réu : Slaviero Hotéis e Turismo Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Apresentar, em dez dias, os documentos solicitados pelo Sr. Perito à fl. 445, sob pena de busca e apreensão.

TRT-PR-12145-2003-013-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciano Carlot da Silva
Réu : Churrascaria Gente Buonna
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Tem V. Sa. o prazo de 08 dias para, querendo, contraminutar o agravo de petição apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-12340-2002-013-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Pedro Padilha de Lima Junior
Réu : Marco Antonio Rocha Pie (ME)
Marco Antonio da Rocha Pie
ADV(S) : Gercino Beth Junior - PR18722
Ante o teor da certidão de fl.172, fica V. Sa. intimado para que, no prazo de cinco dias, ofereça nos autos bens em substituição ao veículo descrito à fl.155, que sejam suficientes, livres e desembaraçados à garantia da execução, bem como o local onde possam ser encontrados, na forma do artigo 600, IV do CPC, sob pena de aplicação de multa de 20% do valor atualizado do débito em execução (art. 601 do CPC).

TRT-PR-12833-2005-013-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Renato Godinho
Réu : Gazeta Mercantil S.A.
Editora Jb S.A.
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
Manifeste-se, no prazo de dez dias, sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, na forma do art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-12857-2004-013-09-00-1 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosinei Aparecida de Freitas
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
Niazi Ramos Filho
ADV(S) : Jose Eduardo Quintas de Mello - PR24695
Fica Vossa Senhoria intimado para, em 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-13215-2004-013-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wagner Coser
Réu : Asbace Associação Brasileira dos Bancos Estaduais
ADV(S) : Daniele Lucy Lopes de Sehli - PR22987
Ante o contido na certidão de f.888, fica Vossa Senhoria intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo o atual e correto endereço da executada Asbace Associação Brasileira dos Bancos Estaduais.

TRT-PR-13515-2007-013-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jair Aparecido Avansi
Réu : Marcos Eugenio Granato
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Joel Ferreira Lima - PR24350
Ficam Vossas Senhorias intimados para que, em cinco dias, informem específica e fundamentadamente se pretendem a produção de outras provas.

TRT-PR-14113-2005-013-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Manoel Agostinho Santana Pacheco
Réu : Igapo Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Force Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Jose Leocadio de Camargo - PR23931
Apresente o(a) autor(a), em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal.

TRT-PR-14231-2002-013-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elcio Machado
Réu : SMA Empreendimentos e Participações S.A.
ADV(S) : Jose Affonso Dallegre Neto - PR15211
Daniele Lucy Lopes de Sehli - PR22987
Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
Nos autos de processo em epígrafe, foi prolatada decisão à Impugnação de Sentença de Liquidação, cujo dispositivo transcreve-se, em parte, abaixo, sendo que o seu inteiro teor encontra-se disponível nos autos (fls. 1116/7):
“...Decide-se REJEITAR a impugnação à sentença de liquidação e REJEITAR os embargos à execução apresentados respectivamente por ELCIO MACHADO e SMA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, nos termos constantes da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste.”

TRT-PR-14360-2005-013-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eva Diana Pereira
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Marlus Jorge Domingos - PR7756

Designado, pela Dra. Lucy Vieira, o dia 14 de agosto de 2007, às 09:30h, para a realização de perícia nos presentes autos, a qual ocorrerá no MAB - Centro Médico, sito à Rua da Paz, nº 195, cj. 211, em Curitiba/PR.

TRT-PR-14496-2007-013-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Pereira Palma
Réu : Casa das Bombas Hidraulicas Paraná Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161
Monica Riekes Majewski - PR24634
Ficam Vossas Senhorias intimados de que homologado o acordo nos termos da petição de fls. 17/18 dos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá observar o recolhimento das contribuições sociais mencionadas no inciso VIII do artigo 114 da Constituição da República, sobre R\$ 627,84, bem como contribuições fiscais previstas na Lei 10.833/2003, com comprovação nos autos no prazo de dez dias a partir do cumprimento do acordo, sob pena de execução; a Reclamada arcará também com a parcela devida pelo Reclamante. Autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/14 para devolução ao autor.

TRT-PR-14628-2005-013-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciano Prestes Caxambu
Réu : Automat Engenharia de Automacao Ltda.
ADV(S) : Fabiula Muller - PR22819
Fica a Reclamada intimada para, em dez dias, manifestar-se na forma do art. 879 § 2º da CLT, sob pena de preclusão e no mesmo prazo para proceder a anotação da CTPS, conforme determinado.

TRT-PR-14723-2007-013-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wagner Bonfim do Nascimento
Réu : Auto Posto Petro Champagnat Ltda.
ADV(S) : Rubens Sundin Pereira - PR8741
Fica V. Sa. intimado do despacho de fl. 40, nos seguintes termos: “ ... Inexistia alegado equívoco, na medida em que os autos foram incluídos em pauta apenas para a prolação de decisão de fl. 39. Assim não podendo o Juízo rever suas próprias decisões, deverá o autor utilizar-se dos remédios processuais adequados.”

TRT-PR-14828-2006-013-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valmir Simeão
Réu : Prosegr Brasil S.A. Transporte de Valores e Segurança
ADV(S) : Willian Marcondes Santana - PR41761
Fica a reclamada intimada do despacho de seguinte teor:” Mantenha-se esta petição na contracapa para devolução oportuna à Reclamada, pois trata-se da apresentação de contra-razões a requerido NÃO interposto pela parte Autora.”

TRT-PR-15156-2006-013-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : David William de Oliveira
Réu : Buffet Vilarigno Ltda.
ADV(S) : Andre Olsemann - PR22616
Apresentar, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e fiscal.

TRT-PR-15273-2004-013-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Francisco Carlos Alves da Silva
Réu : Lusmar Gusso & Cia Ltda.
Lusmar Gusso
Lori Gusso
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861
Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl. 140, o qual determinou que se aguardasse o pagamento da 14a. e 15a. parcelas, quando então deverá pleitear a execução da cláusula penal.

TRT-PR-15329-2006-013-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wilson Silva da Costa Junior
Réu : Havanosul Importadora Ltda.
ADV(S) : Mirian Cipriani Gomes - PR16759

Apresentar contra-razões, querendo, ao recurso ordinário apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-15445-2006-013-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adriane Aparecida Santos
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Arildo Nizer - PR24692
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Apresentar contra-razões, querendo, ao recurso ordinário apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-15530-2005-013-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Giuliana Paula Costa
Réu : Tim Sul S.A.
ADV(S) : Alcio Manoel de Sousa Figueiredo - PR28192

Ante o declarado às fls. 165/166 e ante a comprovação de fl. 167 de que a parte Autora recebe menos que o bisado mínimo legal, defere-se o requerimento de benefícios da justiça gratuita, dispensando-se a do recolhimento das custas processuais.

Quanto aos honorários periciais, de igual forma, resta dispensada do recolhimento, nos termos do Provimento SGP/COR-REG 001/2006, exceto quanto ao valor já antecipado (fl. 300), que não lhe será restituído.

TRT-PR-15841-2006-013-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Laercio Wink

Réu : Metodo Transportes Ltda.
Cooperlogin Coop Trab em Logística e Informatica
ADV(S) : Ereni Ines Casarin - PR21977
Paulo Leopoldo Dahmer - RS6326
Jivago Vieira - RS58206

Apresentar contra-razões, querendo, ao recurso ordinário apresentado pela parte contrária.
Fica a reclamada COOPERLOGIN,, intimada do despacho que segue:”Embora a Recorrente, condenada solidariamente, não tendo efetivado o recolhimento do depósito recursal, pretenda se socorrer do disposto na Súmula 128, III, do C. TST, denega-se processamento ao recurso ora interposto, por deserto, pois a primeira Reclamada, embora tenha efetivado o depósito recursal, pleiteia, em razões recursais, sua exclusão da lide.”

TRT-PR-15986-2006-013-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wagner Nestor Dalla Vecchia
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Apresentar contra-razões, querendo, ao recurso ordinário apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-16040-2003-013-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Araken Tadeu de Oliveira Barbosa
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Fica V. Sa. intimado para, em cinco dias, manifestar-se.

TRT-PR-16295-2005-013-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nelson Kluck
Réu : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Fica Vossa Senhoria intimado de que adiada a audiência para 16/10/2007, às 16h01.

TRT-PR-16414-2007-013-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Afonso Henrique Teixeira de Freitas
Réu : Lauro Kac
ADV(S) : Helio Pereira Cury Filho - PR33184
Fica Vossa Senhoria intimado de que, nos autos de processo em epígrafe, foi prolatada decisão, conforme dispositivo a seguir descrito, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos à fl. 57.

“... Ante o exposto, decide-se REJEITAR os embargos de declaração apresentados por AFONSO HENRIQUE TEIXEIRA DE FREITAS, conforme termos constantes da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste. (...)”

TRT-PR-17069-2007-013-09-00-4 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Bruno Luis Ferreira dos Santos (Menor)
Réu : Trix Engenharia Civil Ltda.
DM Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Cristiano Cezar Sanfelice - PR34068
Informar, em 15 (quinze) dias, o atual e correto endereço da primeira reclamada, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-17181-2004-013-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Armando da Conceição Menezes Filho
Réu : Eso Brasileira de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Jose Affonso Dallegre Neto - PR15211
Daniele Lucy Lopes de Sehli - PR22987
Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos estão aguardando o exame pela parte Autora, em Secretária, dos documentos avaliados na perícia realizada.

TRT-PR-17307-2007-013-09-00-1 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wilson Bento Ferreira
Réu : Super Barateiro Mercado Comércio Cereais Frios Generos Alimentícios Ltda. [ME]
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Informar, em 15 (quinze) dias, o atual e correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-17804-2002-013-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Prestes de Faria
Réu : Sergio Palmeira da Silva e Cia Ltda.
Irmaos Tha S.A. Construções e Comércio
Sergio Palmeira da Silva
José Palmeira da Silva
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
Fica Vossa Senhoria intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo o atual e correto endereço dos mesmos.

TRT-PR-17818-2005-013-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ademir José Lino
Réu : Hidrauservice C Serv Equip Hidraulicos
Albatroz Petróleo Ltda.
ADV(S) : Edgar Jose dos Santos - PR29698
Fica V. Sa. intimado para comprovar, em cinco dias, o depósito referente à segunda parcela do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-18252-1998-013-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dirce Antunes Lourenco
Réu : Employ Conservação e Limpeza S/C Ltda.
Banco do Brasil S.A.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Luiz Celso Dalpra - PR6550
Indefrido o desarquivamento, devendo V. Sa. obter as cópias

diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-18552-2004-013-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Miguel Malheiros de Araujo Filho
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Fica a segunda reclamada intimada para mnifestar-se, em dez dias, na forma do art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-18555-2007-013-09-00-0 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elias Pereira Rodrigues
Réu : Condomínio Quintas do Cabral
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Informar, em 15 (quinze) dias, o atual e correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-18898-2007-013-09-00-4 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maurem Quartaroli
Réu : BRT do Brasil Operadora Turística Ltda.
ADV(S) : Gabriel Bardal - PR33233
Fica Vossa Senhoria intimado para que, em 15 dias, informe o atual e correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-19151-2002-013-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Luiz dos Santos
Réu : Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
Sítese Limpeza e Conservação Ltda.
Concessionaria Ecovia Caminho do Mar S.A.
ADV(S) : Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178
Claudia Susana Hanel - PR26831
Marcelo Marco Bertoldi - PR21200
Fica V. Sa. intimado de que nos autos de processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme dispositivo transcrito a seguir, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos (fls. 309/10):

“... Decide-se ACOLHER, em parte, os embargos à execução apresentados por CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A, nos termos constantes da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste.”

TRT-PR-19522-2006-013-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marise Gomes
Réu : Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar, em cinco dias, o registro de empregado de Lorena B. Nicolase, sob as penas do art. 359 do CPC.

TRT-PR-19680-2000-013-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sidelma de Fatima Votroba
Réu : Instituto de Ensino Camoes
Instituto Superior Camoes
Anaytes Bittencourt Michelotto
Melissa Michelotto
Luiz Ruppel Bittencourt
ADV(S) : Celina Galeb Nitschke - PR10467
Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de cinco dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos contrato social com respectivas alterações, bem como comprovante de outorga de poderes pela Reclamada ao Sr. Anselmo Bittencourt Michelotto.

TRT-PR-19732-2006-013-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Diogo Soares Gomes
Réu : Coritiba Foot Ball Club
ADV(S) : Marcelo Vardanega Ribeiro - PR19333
Apresentar contra-razões, querendo, ao recurso ordinário apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-19961-1998-013-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Aparecido dos Santos
Réu : Cavo Companhia Auxiliar de Viação e Obras
ADV(S) : Lucila de Oliveira Vieira - PR22502
Rafael Fadel Braz - PR23014
Ficam V. Sas. intimados de que nos autos de processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme dispositivo transcrito abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos (fls. 256/7).

“...Decide-se REJEITAR os embargos à execução apresentados por CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S/A, nos termos constantes da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste.”

TRT-PR-20055-2006-013-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Antonio Costa Netto
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
A recalmda manifestar-se, em dez dias, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-20369-2005-013-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edi da Silva de Oliveira
Réu : A Pop Refeições Industriais Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Fica Vossa Senhoria intimado para que, no prazo de dez dias, compareça em Secretaria para retirada de suas CTPS (duas).

TRT-PR-20512-2003-013-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcia Regina Balestrin Brudzinski

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Ficam V. Sas. intimados de que nos autos de processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme dispositivo transcrito abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos (fls. 617/21):

“... Decide-se REJEITAR a impugnação à sentença de liquidação e ACOLHER, em parte, os embargos à execução apresentados respectivamente por MARCIA REGINA BALESTRIN BRUDZINSKI e HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, nos termos constantes da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste. ...”

TRT-PR-21628-2005-013-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marissol Alves Rodrigues da Silva
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Joao Luis Vieira Teixeira - PR31156
Cancelada a audiência que estava designada para o dia 07/08/2007, a qual fica adiada “sine die”.

TRT-PR-21874-2002-013-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Magdiel de Magalhaes
Réu : Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
Impsat Comunicacoes Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
A parte Autora poderá, no prazo de dez dias, ter vista das declarações de Bens e Rendimentos na Direção do Fórum.

TRT-PR-22650-2002-013-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Vanderlei Ferreira
Réu : Longen Projetos Construções e Montagens Ltda.
ADV(S) : Umberto Giotto Neto - PR22946
Fica V. Sa. intimado para manifestar-se sobre os cálculos readequados, em cinco dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-23548-1999-013-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sergio Luiz Miranda
Réu : Baxter Hospitalar
ADV(S) : Claiton Ferreira Borcath - PR21661
Fica V. Sa. intimado do despacho de fl. 888, nos seguintes termos: “... Conforme se deprende do r. despacho de fl. 857, foram homologados os cálculos de fls. 848/50, de cuja decisão as partes foram intimadas às fls. 858. Assim, conforme certidão de fl. 863, verso, o prazo para interposição de Agravo de Petição expirou em 12.03.2007. Diante do exposto, indefiro o prosseguimento da execução, conforme requerido. “

TRT-PR-24373-1992-013-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Carlos Moro Neto
Réu : Vr Construções Ltda.
Joao Candido Cunha Pereira Filho
ADV(S) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - PR5750
A parte Autora, poderá, no prazo de dez dias, ter vista das declarações de Bens e Rendimentos na Direção do Fórum.

TRT-PR-25747-2000-013-09-00-6 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celio Osni Bail
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
Fica V. Sa. intimado para que, no prazo de 15 dias, proceda ao respectivo pagamento, devidamente atualizado, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da execução, na forma do Art. 475-B, c/c 475-J, do C.P.C., acrescidos pela Lei nº 11.232/2005.

TRT-PR-26103-1994-013-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adao Eleuterio da Luz
Réu : Hm Financiadora S.A. Credito Financiamento e Investimento
Alfa Serviços de Credito e Informatica S/C Ltda.
Hermes Macedo S.A.
Nova Administradora de Cartoes de Credito S/C Ltda.
Banco Agf Braseg S.A.
ADV(S) : Murilo Celso Ferri - PR7473
Fica Vossa Senhoria intimado para, em cinco dias, manifestar-se.

TRT-PR-26999-2000-013-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leandro Schadeck Maia
Réu : Guarda Urbana Ltda.
Associação Educacional Decisivo (Cristo Rei)
Halyna Wolochn
José de Lima
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

Considerando o contido no Ofício Circular nº 01/2007 da Corregedoria do E. TRT da 9ª Região, fica o Procurador da parte autora intimado para, em 10 dias, fornecer o número do CPF do exequente, bem como o número do CPF ou CNPJ do advogado/escritório beneficiário, a fim de viabilizar a liberação dos valores devidos.

TRT-PR-28294-2000-013-09-00-0 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Meriele Tatiana da Cruz
Réu : Associação Mantenedora Saint Germain de Curitiba
Estado do Paraná
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que indique, em 30 (trinta) dias, bens passíveis de penhora e o local em que podem ser

encontrados, para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-29444-1995-013-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Suely do Rocio Correa
Réu : Araucária Limpeza e Conservação Ltda.
Paulo Sergio Xavier da Silva
Mario Cezar Xavier da Silva
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Fica Vossa Senhoria intimado de que poderá ter vista das Declarações de Bens e Rendimentos dos sócios-executados, que encontram-se arquivadas na Direção do Fórum.

TRT-PR-32636-1999-013-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Alvaro Barbosa
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Tem V. Sa. o prazo de 08 dias para, querendo, contraminutar o agravo de petição apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-33167-1999-013-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alcides Alves
Réu : Transporte Coletivo Gloria Ltda.
ADV(S) : Heglissol Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Fica V. Sa. intimado da apresentação de Embargos à Execução pela parte contrária, facultando-se-lhe contraminutá-los, no prazo legal.

13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Zoni Nunes
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 2º ANDAR
80420010 CURITIBA Nr. 00052/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-93008-2004-014-09-00-7 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcel Alexandre Kantikas
Réu : Município de Curitiba
ADV(S) : Eladio Prados Junior - PR11000
Deverá retirar sua CTPS na Secretaria da Vara, a qual foi devidamente anotada e comprovar o recolhimento previdenciário de suas cotas partes conforme determinado no Acórdão de fls. 215/225, sob pena de execução direta.

TRT-PR-71014-2006-014-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Balleiros Administração e Participações Ltda.
Réu : Airon Mendes
Occidental Distribuidora de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696
Jussara Osik - PR14281
Carlos Juarez Weber - PR6173
Foi proferida decisão nos autos em referência, conforme fls. 210-212, tendo sido julgados os Embargos de Declaração IMPROCEDENTES.

TRT-PR-83021-2006-014-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joselma Meneses Gomes
Réu : Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania
Secretario da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania
ADV(S) : Fabiano Negrisola - PR33358
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, poderá oferecer contra-razões no prazo legal, querendo.

TRT-PR-86042-2001-014-09-00-2 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jaqueline do Nascimento Alcantara
Réu : Plotare Bureau de Serviços e Computacao Grafica e Plotagem Ltda.
Fabiano Stedile
Marcos Rogerio Lozinski
ADV(S) : Alceu Marczynski - PR21143
Apresentar o endereço da SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., a fim de facilitar a expedição de ofício, solicitando informações quanto a situação do veículo que requer ver constrito.

TRT-PR-79003-2006-014-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sintipar Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informatica do Estado do Paraná
Réu : Geha Comércio de Sistemas de Informatica Ltda.
ADV(S) : Carlos Alexandre Lorga - PR31119
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, poderá oferecer contra-razões no prazo legal, querendo.

TRT-PR-98053-2006-014-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Graficas do Estado do Paraná
Réu : Balmam & Bevervanso Ltda.
Kreusher & Zimmer Comércio e Importação de Brindes Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Manifestar-se acerca do cumprimento do acordo.

TRT-PR-20216-2003-014-09-01-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Telma Sueli Goes Fuhrmann
Réu : Banco Itau S.A.

Banestado Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Jane Salvador - PR22104
Esclarecer sua pretensão com a formação da segunda Carta de Sentença, uma vez que a execução provisória já está sendo processada através da CS 75/2007.

TRT-PR-91083-2005-014-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Siitep Sindicato das Indústrias de Instalações Telefônicas No Estado do Paraná
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, poderá oferecer contra-razões no prazo legal, querendo.

TRT-PR-79005-2005-014-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Secraso Sindicato das Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientacao e Formação Profissional do Estado do Paraná
Réu : Sociedade Thalia
ADV(S) : Lucia Maria Beloni Correa Dias - PR13546
Manifestar-se acerca do(s) documento(s) de fls. 465-467 apresentado(s) pelo(a) ré.

TRT-PR-11828-2005-014-09-01-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jair Antonio Milita
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Manifestar-se acerca do(s) documento(s) de fls. 233-248 apresentado(s) pelo(a) ré.

TRT-PR-10560-2003-014-09-01-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Irene Aparecida Ribeiro
Réu : Editora Abril S.A.
ADV(S) : Rodrigo Gaspar Teixeira - PR31093
Manifestar-se acerca do(s) documento(s) de fls.609-686 apresentado(s) pelo(a) reclamada.

TRT-PR-00163-2004-014-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Rodrigues da Silva
Réu : Carwash Lava Rapido Ltda.
ADV(S) : Ana Maria Citti - PR20965
O procurador do autor, fica proibido de ter vistas dos autos fora da secretaria da Vara, pelo prazo de SEIS MESES, a partir desta data (29.06.2007).

TRT-PR-01479-2004-014-09-01-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Renato Aloisio Schneider
Réu : Tele Celular Sul Participações S.A.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Manifestar-se acerca do(s) documento(s) de fls. 283-309 apresentado(s) pelo(a) ré.

TRT-PR-15423-2003-014-09-01-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Louris Piedade Savio
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Manifestar-se acerca do(s) documento(s) de fls. 690 apresentado(s) pelos(a) reclamados.

TRT-PR-00278-2005-014-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sandro Mauro Vieira Gonçalves
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Gonçalves - PR8146
Diogo Fadel Braz - PR20696
Foi proferida decisão nos autos em referência, conforme fls. 246-250, tendo sido julgados os Embargos de Declaração PARCIALMENTE IMPROCEDENTES.

TRT-PR-00305-2007-014-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Célia Jatva
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, poderá oferecer contra-razões no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00308-2002-014-09-00-9 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ivanete Ferreira Bueno
Réu : Banservis S/C Ltda.
Estado do Paraná
Ives Valencio Ponestke
Iracema de Castro
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Consultar declaração do IR do Executado(s)/sócio(s) IVES VALENCIO PONESTKE na Direção do Fórum de 1º Grau, Apresentando no mesmo prazo, bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, para a penhora. Em caso de imóveis deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI. O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado.

TRT-PR-71310-2006-014-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nivert Imhof
Réu : Anderson Correa
ADV(S) : Barbara Baron Silveira - SC21183
Jose Nazareno Goulart - PR10075
Foi proferida decisão nos autos em referência, conforme fls. 71-75, tendo sido julgados os Embargos de Terceiro TOTALMENTE IMPROCEDENTES, podendo apresentar recurso no prazo legal, querendo.

TRT-PR-99516-2006-014-09-00-0 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Carlos Job
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Giorgia Enrietti Bin - PR25334
curso Ordinário pela parte contrária, poderá oferecer contra-razões no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00416-2004-014-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aulirio Catapan
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
Requeira o que entender de direito. No silêncio, retornem-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-00473-2006-014-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Janaina Maria Branco Giacomassi
Réu : Frota Curitiba Ltda.
ADV(S) : Miralva Aparecida Machado - PR16936
A parte autora deverá retirar sua CTPS na Secretaria da Vara, a qual foi devidamente anotada.
Apresentar seus cálculos de liquidação, em DEZ DIAS, inclusive os valores devidos ao INSS.

TRT-PR-99525-2006-014-09-00-1 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosemari Boratto Berbecka
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Deverá a autora efetuar o depósito prévio de R\$ 350,00 a título de antecipação de honorários periciais, em 30 dias, presumindo-se a desistência do pedido, caso não efetuado no prazo fixado.

TRT-PR-00558-2002-014-09-00-9 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcia Regina da Rocha de Oliveira
Réu : Separ Semicondutores do Paraná Indústria e Comércio de Materiais Eletricos e Eletrônicos Ltda.
ADV(S) : Jefferson Silva de Brito - PR32861
Quitar o débito, em 48 horas, sob pena de os bens penhorados irem à hasta pública, ocasião em que serão acrescidas as despesas para tanto, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 02/2002 dos juizes desta capital, bem como nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região. Quitado o débito, liberem-se os créditos a quem de direito, libere-se a penhora de fls. e arquivem-se os autos.

TRT-PR-00576-2006-014-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Benedito Bueno da Cruz
Réu : Associação dos Deficientes Fisicos do Paraná
ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Petra Haertel - PR33555
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, poderá oferecer contra-razões no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00578-2006-014-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ademir dos Santos
Réu : Condomínio Residencial Planalto
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Ivo Bernardino Cardoso - PR20467
Foi proferida decisão nos autos em referência, conforme fls. 102-104, tendo sido julgados os Embargos de Declaração IMPROCEDENTES.
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte autora, poderá oferecer contra-razões no prazo legal, querendo.

TRT-PR-99530-2005-014-09-00-3
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Milton Messias do Nascimento
Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
Ups Serviços Sociedade Brasileira de Gestao em Assistência Ltda.
ADV(S) : Nelson Walter da Silva - PR18257
Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224
Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462
Considerando que a Perita não foi intimada pra manifestação, conforme determinado na audiência anterior, adia-se a audiência para encerramento de instrução, renovação da proposta conciliatória e julgamento nestes autos, para o dia 13/09/2007, às 13:30 horas.

TRT-PR-00654-2006-014-09-00-0 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tecla Loreci Gonçalves
Réu : Aldrava Comércio de Produtos Manufaturados Ltda.
Paperform Papelaria e Informatica Ltda.
ADV(S) : Nelson Olivias - PR5356
Sergio Paulo Franca de Almeida - PR27454
DESPAUCHO FLS. 357:“(...) O presente processo encontra-se em fase de liquidação, não havendo cálculos homologados. Logo, não há como se exigir da reclamada tal valor. Desta forma, determina-se que a reclamada deposite, através de guia de depósito, a importância referente ao cheque, devidamente atualizado na forma da atualização dos créditos trabalhistas, com juros de 1% ao mês, desde a data de sua emissão. Esse valor será liberado à autora e será abatido de seu crédito final. Em contrapartida, determina-se também à autora deverá depositar o referido cheque em Secretaria, no prazo de 48 horas.(...)”

TRT-PR-00804-2005-014-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alceu Espirandino Montanha
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
ADV(S) : Triciana Cunha Pizzatto - PR26395
Proceda a juntada dos atos societários que comprovem todas as alterações realizadas para ré.

TRT-PR-99542-2006-014-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : José Cardoso da Silva
Réu : Brinnon Construtora Ltda.
URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Doraci Monteiro
Transportadora Translovato Ltda.
AGF Brasil Seguros S.A.
Irb Brasil Resseguros S.A.
ADV(S) : Rodrigo Shirai - PR25781
Noemi Terezinha Vianna Marchiori - PR14022
Foi proferida decisão nos autos em referência, de fls. 879-898, tendo sido julgada a ação PARCIALMENTE PROCEDENTE, podendo apresentar recurso no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00995-2003-014-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ilcemara Martins dos Santos Gomes
Réu : Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Medicas
ADV(S) : Lineu Roberto Mickus - PR10604
Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Vista às partes dos cálculos readequados pelo perito. Prazo sucessivo, para o Reclamante de 30.07.2007 a 03.08.2007; para a Ré de 06 a 10.08.2007.

TRT-PR-01074-2006-014-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Benedito Tulio Santos
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, poderá oferecer contra-razões no prazo legal, querendo.

TRT-PR-52398-2005-014-09-00-6 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maristela Fachinello
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda. Maria Esther Barbizan
Niazy Ramos Filho
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Apresente bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, para a penhora. Em caso de imóveis deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI. O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado.

TRT-PR-01429-2006-014-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcia Adriane Bentin Miranda
Réu : Interclean S.A.
WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Graciela Gonçalves Parzianello - PR25864
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
Foi proferida decisão nos autos em referência, conforme fls. 158-160, tendo sido julgados os Embargos de Declaração PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-01448-2004-014-09-00-6 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Clodoaldo Baldo Vaz
Réu : Clube Atletico Lençoense
João Sergio de Moraes
ADV(S) : Marcelo Vardanega Ribeiro - PR19333
Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-01533-2004-014-09-00-4 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdevino Francisco da Silva
Réu : Makena Máquinas Equipamentos e Lubrificantes
ADV(S) : Gilberto Sturmer - RS28695
Anotar a CTPS do autor, sob pena de anotação pela secretaria e multa. Deverá entregar as guias necessárias para habilitação do autor no programa do seguro desemprego, no mesmo prazo, sob pena de execução direta.

TRT-PR-01554-2005-014-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : James Stewart Gerber
Réu : Banco Citibank S.A.
ADV(S) : Scheila Camargo Coelho Tosin - PR32552
Foi interposto Recurso Ordinário Adesivo pela parte contrária, poderá oferecer contra-razões no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01583-2007-014-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Evanise Cristina Costa
Réu : Lammy Compensados Curitiba Ltda.
Lammy Industrial Madeireira da Amazonia Ltda.
ADV(S) : Jair Batista do Nascimento - PR40399
Marcelo Luiz da Rosa Santolin - PR32705
Manifestarem-se acerca do(s) documento(s) de fls. 214 apresentado(s) pelo(a) autora.

TRT-PR-52652-2002-014-09-00-3 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rafael Rosa Vigilato
Réu : Gmf Comércio de Alimentos Bebidas e Similares Ltda. Gustavo Zuffo
Francielle Zuffo
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
Apresentar o contrato social, bem como todas as suas alterações referente a empresa BAR E RESTAURANTE ORIGEM DO GATO, a fim de viabilizar a análise da sucessão de empresas.

TRT-PR-01701-2004-014-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Osvaldo Godoy
Réu : Manchester Papeis e Embalagens Ltda.
Romeu Machado
Tadeu Pindel Junior
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838

Manifestar-se acerca do(s) documento(s) de fls. 306-313 apresentado(s) pelo(a) 2ª reclamado.

TRT-PR-01717-2007-014-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lucia Tremba
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Vistas dos documentos apresentados pela reclamada, bem como daqueles apresentados com a petição n. 170448, de fls.502-503.

TRT-PR-01983-2007-014-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jocimara Machado Barbosa
Réu : Rosângela Cordeiro Ribas
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Manifestar-se acerca do(s) documento(s) de fls. 49-50, apresentado(s) pelo(a) reclamada.

TRT-PR-52987-2006-014-09-00-5 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Julia Ferreti
Réu : Alri Restaurante Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676
Subscrever a petição de fls. 47.

TRT-PR-02060-2006-014-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Emilio Palmer
Réu : COPEL Geração S.A.
ADV(S) : Jose Roberto dos Santos Junior - PR22719
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, poderá oferecer contra-razões no prazo legal, querendo.

TRT-PR-53224-2006-014-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Selmo Bispo Pereira
Réu : Hospital Nossa Senhora das Gracas Ltda.
ADV(S) : Sergio Alberto Goncalves Pereira - PR21210
Roberta Abagge Santiago - PR37005
Foi proferida decisão nos autos em referência, conforme fls. 316-322, tendo sido julgada a ação PARCIALMENTE PROCEDENTE, podendo apresentar recurso no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02257-2005-014-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ingrid Teresinha Granzotto
Réu : Besc Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Joao Guilherme Tabalipa - SC19004
Foi proferida decisão nos autos em referência, conforme fls. 695-696, tendo sido julgados os Embargos de Declaração IMPROCEDENTES.

TRT-PR-53340-2006-014-09-00-0 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdínei Arruda Gomes
Réu : Nosso Estoque Comércio e Distribuição Ltda.
ADV(S) : Maria Aparecida Ramina - PR18472

Quitar a diferença apontada pelo INSS, no prazo de 48 horas (art. 880, caput, da CLT), sob pena de penhora de bens (art. 883, da CLT). Após a garantia da execução poderá apresentar Impugnação, no prazo de 05 dias (Art. 884, § 3º, da CLT). Não havendo impugnação os valores serão liberados. TOTAL DO DÉBITO R\$ 442,57 (INSS) em 31/07/2007. Atualizar o débito no pagamento.

TRT-PR-02381-2006-014-09-00-9 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilberto Luiz Cruz da Silva
Réu : Clorotex Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.
Egon Zetsche
Gerson Zetsche
Edison Zetsche
ADV(S) : Ronald Silka de Almeida - PR14232
Diante do teor da certidão do Oficial de Justiça de fl.10 da CPE,manifeste-se quanto ao prosseguimento da execução, apresentando bens passíveis de penhora. No silêncio, a guarde-se no ARQUIVO PROVISÓRIO por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-02493-2005-014-09-00-9 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Janete Aparecida Barbosa
Réu : Pronto Socorro Cidade Ltda.
Antonio Roberto Anjos Mansur
Joana Darc Datola
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Consultar declaração do IR do Executado(s)/sócio(s) ANTONIO ROBERTO ANJOS MANSUR e JOANA DARC DATOLA DE MELO SA, na Direção do Fórum de 1º Grau, apresentando no mesmo prazo, bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, para a penhora. Em caso de imóveis deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI. O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado

TRT-PR-53557-2006-014-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Angela Cristina Estigara
Réu : Monica Lucia Vicentini
Joacir José Borjatto
ADV(S) : Aderlan Angelo Camargo - PR34692
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, poderá oferecer contra-razões no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02696-2007-014-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nivaldo Cordeiro de Andrade

Réu : Marco Projetos e Construções Ltda.
ADV(S) : Jose Vicente da Silva - PR18380
Norberto Jose Rossi - PR11233
Homologado o acordo. No silêncio da parte autora em 5 dias do vencimento da última parcela, valerá como quitação. Custas pela reclamante, dispensadas na forma da lei. A reclamada responsável pelo acordo deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, até 30 dias da última parcela do acordo, inclusive a parte do autor, sob pena de execução. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos das partes, no balcão da Secretaria, mediate recibo, dispensando-se a renumeração dos autos.

TRT-PR-53781-2006-014-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marlene Ribeiro dos Santos
Réu : Rosângela do K Lamin
ADV(S) : Joyce Maria Vinhas Villanueva - PR27228
Jose Carlos Alves Silva - PR21926
Foi proferida decisão nos autos em referência, conforme fls. 81-82, tendo sido julgados os Embargos de Declaração PROCEDENTES.

TRT-PR-02818-2003-014-09-00-1 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Rodrigues Camargo
Réu : Milenium Comércio e Exportação Ltda.
ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775
DESPACHO FL. 607:”Esclareça melhor a parte autora, quais os sócios requer sejam incluídos no pólo passivo da presente ação, uma vez que analisando-se a 9ª Alteração Contratual da empresa, verifica-se a existência de empresas com sede no Uruguai. Outrossim, já houve a tentativa de citação da executada na pessoa do gerente, Sr. Aloisio da Cruz, não tendo sido obtido êxito, conforme se constata da certidão negativa de fl. 17 da CP apensada.”

TRT-PR-02851-2003-014-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Shirly Salette Henning Salmoria
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245
Vistas dos cálculos apresentados pelo autor, pelo prazo de 10 dias, em caso de divergência deverá apresentar os seus, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-02870-2005-014-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Allesandra Mary da Silva
Réu : Auto Posto Joao Gualberto Ltda.
Auto Posto Matheus Ltda.
Auto Posto Trindade Ltda.
Eso Brasileira de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Jorge Marcelo Duarte Correa - PR19397
Foi proferida decisão nos autos em referência, conforme fls. 281-291, tendo sido julgada a ação PARCIALMENTE PROCEDENTE, podendo apresentar recurso no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02876-1996-014-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luis Bernardo Efig
Réu : Exotech Indústria e Comércio de Veículos Automotores Ltda.
Rui Leopoldo Crovador
Siliane de Cassia Crovador
ADV(S) : Marcelo Marco Bertoldi - PR21200
Foi apresentado Embargos à Arrematação pela 2ª reclamada, podendo oferecer contraminuta no prazo legal, querendo.

TRT-PR-53880-2006-014-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Janivaldo Cordeiro da Silva
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Othon Bispo dos Santos - PR19045
Adrian Moreno - PR33698
Foi proferida decisão nos autos em referência, conforme fls. 88-90, tendo sido julgados os Embargos de Declaração IMPROCEDENTES.

TRT-PR-02953-1993-014-09-00-4 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jeferson Pereira Portes
Réu : Fama Fundação de Assistência ao Menor Aprendiz ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Daniel de Oliveira Godoy Junior - PR14558
Analisando-se os autos, verifica-se à fl. 347 que há somente o nome do interventor (Antonio Carlos Cardoso Cipullo), porém, não existe o endereço. Portanto, apresente a parte autora, no prazo de vinte dias, o endereço completo do interventor, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução. No silêncio, os autos serão encaminhados ao Arquivo Provisório por prazo indeterminado até a localização do réu ou nova manifestação do interessado.

TRT-PR-54004-2003-014-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Pedro dos Santos
Réu : Ikebana M Construção e Corretagem Ltda.
Doria Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830
Foi apresentado Embargos a Execução pela 2ª executada, podendo oferecer contraminuta no prazo legal, querendo.

TRT-PR-03073-2005-014-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Junior Cesar Nascimento Santos
Réu : Sociedade Paranaense de Cultura
ADV(S) : Luciane Rosa Kanigoski - PR23774
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Foram interpostos Recursos Ordinários pelas partes, poderão oferecer contra-razões no prazo legal, querendo.
TRT-PR-54075-2003-014-09-00-5 - (20 dias)

LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silveria de Abreu Rocha
Réu : Via Vitoria Comércio de Confeções Ltda.
Perci Gofman
José Gilberto Heimovskii
Clarice de Fatima Bassil Heimovskii
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Consultar declaração do IR do Executado(s)/sócio(s) PERCI GOJMAN e CLARICE DE FÁTIMA BASSIL HEIMOVSKI na Direção do Fórum de 1º Grau, Apresentando no mesmo prazo, bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, para a penhora. Em caso de imóveis deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI. O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado

TRT-PR-03260-2005-014-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lidia Emi Honma
Réu : Mercantil Romana Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Rubens Silva - PR20239
Manifestar-se acerca do(s) documento(s) de fls. 202-361 apresentado(s) pelo(a) 1ª ré.

TRT-PR-03302-2005-014-09-00-6 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Manoel Carlos dos Santos
Réu : Associação Educacional Cristo Rei Associação de Ensino Versalhes
ADV(S) : Plínio Aloisio Bach - PR20192
Indicar de bens passíveis de penhora sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-03352-2007-014-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joselia Brero
Réu : Teelperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Carlos Alexandre Lorga - PR31119
Foi interposto Recurso Ordinário pela 1ª reclamada, poderá oferecer contra-razões no prazo legal, querendo.

TRT-PR-03392-2006-014-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Julia Kristina Lopes Viegas Tosin
Réu : Fundação João Paulo I I
ADV(S) : Jomara Ayres Brustolim - PR34917
Diante do pedido de efeito modificativo com os Embargos Declaratórios, dê-se vistas à parte contrária para manifestação, pelo prazo de 05 dias.

TRT-PR-54426-2002-014-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Evaldo dos Santos
Réu : Roberto Barrozo Filho (Espólio De)
ADV(S) : Fernandino Maximiano Roque - PR15592
Anderson Arrivabene - PR22285

Homologo o acordo de fls. 225/227, entre o exeqüente e o executado, para que surta seus legais e jurídicos efeitos., EXCETO QUANTO AO ITEM “TERCEIRO INTERESSADO”. Pelo acordo, as parcelas já estariam quitadas. Assim, no silêncio da parte autora, após 5 dias da intimação, presumir-se-á cumprido o acordo.Custas e demais despesas processuais já fixadas (inclusive eventuais contribuições previdenciárias e IR retidos da parte autora), pela executada, que deverão ser pagas no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Pagas, liberem-se a quem de direito. Não pagas, prossiga-se com a execução, inclusive com hasta pública de eventuais bens penhorados ou bloqueio de valores junto à bancos.Cumprido o acordo, recolhidas as custas e demais despesas processuais e cumpridas as demais obrigações, arquivem-se os autos, liberando-se a penhora de fl. 214.

TRT-PR-03476-2006-014-09-00-0
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jane Aparecida Silveira da Costa
Réu : CBCC Participações S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Conforme exposto na certidão exarada à fl. 189 dos autos, determina-se a inclusão destes autos em pauta para instrução processual para o dia 09-08-2007 às 10:45 horas, permanecendo as cominações legais e de praxe.

TRT-PR-03498-2003-014-09-00-7 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celso Sidinei Girardi
Réu : Aurora Segurança e Vigilância Ltda.
Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Banco Bamerindus do Brasil S.A.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Manifestar-se acerca do(s) documento(s) de fls. 1213 apresentado(s) pelo(a) autor.

TRT-PR-03548-2006-014-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leny Angela Camargo Giacomitti Marques
Réu : Embralog Empresa Brasileira de Logística Ltda.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, poderá oferecer contra-razões no prazo legal, querendo.

TRT-PR-54592-2006-014-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Evandro Luiz da Silva
Réu : Kreuzsch e Zimmer Comércio e Importação de Brindes Corporativos Ltda.
ADV(S) : Cristiano Cezar Sanfelice - PR34068

Tendo em vista que decorreu in albis o prazo em que a parte autora deveria se manifestar quanto ao cumprimento do acordo (fl.26), manifeste-se a reclamada quanto ao teor da petição de fls. 36-38, no prazo de 5 dias, sendo o silêncio considerado como descumprido o acordo, ocasião em que a execução será iniciada pelos valores devidos.

TRT-PR-03678-2007-014-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Laerson Lemos
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
Mercantil Romana Ltda.
Imcopa Importação Exportação e Indústria de Oleos Ltda.
ADV(S) : Aparecido Ferreira Couto - PR22903
Caue Nechi - PR39659
Homologo o acordo de fls., para que surta seus legais e jurídicos efeitos, ficando prejudicados os Embargos à Execução opostos pela ré. No silêncio da parte autora, após 5 dias da última parcela, presumir-se-á cumprido o acordo.Custas e demais despesas processuais já fixadas (inclusive eventuais contribuições previdenciárias e IR retidos da parte autora), pela executada, que deverão ser pagas no prazo de cinco dias (exceto contribuições previdenciárias, que deverão ser recolhidos no prazo de até 5 dias da última parcela do acordo), sob pena de prosseguimento da execução. Pagas, liberem-se a quem de direito. Não pagas, prossiga-se com a execução.Cumprido o acordo, recolhidas as custas e demais despesas processuais e cumpridas as demais obrigações, arquivem-se os autos, liberando-se eventuais penhoras.

TRT-PR-03708-2006-014-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sonia Maria de Moura Mota
Réu : Liga Paranaense de Combate Ao Cancer
ADV(S) : Alexsandra de Souza - PR26882
Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001
As partes acordaram nos termos da petição de fls. 359-361. Homologo o acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Custas pelo reclamante, dispensadas na forma da lei, as quais serão cobradas atualizadas em caso de inadimplemento, pelo réu. defere-se o prazo dd 10 dias, contados a partir de 06.08.2007, para que a reclamada junte aos autos o comprovante de entidade Filantrópica citado no item VII do acordo, o qual não acompanhou a petição do acordo. O reclamado responsável pelo acordo deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais até 30 dias do pagamento da última parcela do acordo, inclusive quanto à parte do autor, sob pena de execução.

TRT-PR-03894-2005-014-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Cesar Vitalino
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Eladio Pinheiro Lima Jr - PR28099
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, poderá oferecer contra-razões no prazo legal, querendo.

TRT-PR-03950-2007-014-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Josiane Dias de Lima
Réu : Limpadora Novo Brilho Prestadora de Serviços S/C Ltda. Vila Romana
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
DESPACHO FL. 84:"Analisando-se as duas petições (uma da autora) e a outra do réu, percebe-se que a ré já cumpriu em parte o requerimento efetuado pela autora, eis que a 1ª ré junta neste ato, outro jogo de guias de TRCT preenchidas conforme acordado em audiência, a fim de que seja entregue à parte autora, que deverá ser intimada para retirá-las, imediatamente.Com relação à CTPS da obreira, não é possível a Secretaria proceder a baixa do contrato de trabalho, uma vez que não consta dos autos nenhuma certidão em que a parte tenha juntado referido documento para anotação. Tal providência deverá ser buscada pela própria autora, através do telefone impresso na petição da ré, uma vez que a mesma já se colocou à disposição da autora para as providências que se fizerem necessárias."

TRT-PR-04017-2001-014-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Moacir Barwick
Réu : Transportadora Maranello Ltda.
Benito Simonetti
Ellen Adria Doris Sarcinelli Simonetti
Maria Tereza Bonfanti Simonetti
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Manifestar-se acerca do(s) documento(s) de fls. 534.

TRT-PR-55119-2001-014-09-00-2 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vanessa Marques dos Santos
Réu : Confeitaria Tartufos Ltda.
Jussara do Rocio Haninec
Helena Haninec
ADV(S) : Alcione Jose Merlin - PR12405
Apresentar o endereço atualizado da executada. Tendo em vista que é obrigação das partes manter seu endereço atualizado nos autos e, que a ausência do endereço da executada está ocasionando o retardamento do andamento processual, o não atendimento do quanto supra determinado (apresentação do endereço) poderá ser considerado como atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, II, III e IV do CPC, de aplicação subsidiária, passível de multa (a cargo da executada), nos termos do art. 601 do mesmo código, além de citação por edital.

TRT-PR-04228-2005-014-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Cezar da Silva
Réu : Mili S.A.
ADV(S) : Eros Gil Peters - PR18462
Diante do pedido de efeito modificativo com os Embargos Declaratórios, dê-se vistas à parte contrária para manifestação, pelo prazo de 05 dias.
TRT-PR-04249-2004-014-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Carlos Tonhon
Réu : Gea Engenharia e Empreendimentos Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Geison Elias Ferdinandi - PR33436
Vistas dos cálculos apresentados pela reclamada, pelo prazo de 10 dias, em caso de divergência deverá apresentar os seus, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-04316-2007-014-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gisele Tatiane Giacomussi
Réu : Panificadora e Confeitaria Wld Ltda.
ADV(S) : Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211
Comprovar o recolhimento previdenciário dos valores constantes no TRCT, sob pena de execução e penhora de bens.

TRT-PR-04440-2003-014-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Laercio da Silva Candido
Réu : Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Francismery Mocci - PR19513
Vista às partes dos cálculos readequados pelo perito. Prazo sucessivo, para o Reclamante, de 30.07.2007 a 03.08.2007; para a Ré, de 06.08 a 10.08.2007.

TRT-PR-04720-2003-014-09-00-9 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Oleinik
Réu : Opta Originais Graficos e Editora Ltda.
Color Print Pre Impressao Ltda.
ADV(S) : Flavio Julio Barwinski - PR17561
Anotar a CTPS do autor, sob pena de anotação pela secretaria e multa.

TRT-PR-04791-2000-014-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juarez Martins de Almeida
Réu : Companhia Estearina Paranaense (Massa Falida de)
ADV(S) : Paulo Cesar Bulotas - PR17958
Manifestar-se acerca do(s) documento(s) de fls. 370-379 apresentado(s) pelo(a) reclamada.

TRT-PR-04831-2006-014-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Acir Paulo Petriv
Réu : Terra Civil Com de Peças e Equipamentos e Serviços Ltda.
ADV(S) : Joao de Barros Torres - PR9275
Foi proferida decisão nos autos em referência, conforme fls. 65-67, tendo sido julgados PROCEDENTES os Embargos à Execução, podendo apresentar recurso no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04832-2004-014-09-00-0 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ademir José da Silva
Réu : Guaira Pneus Ltda.
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830
Apresente o atual e completo endereço dos sócios, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-04865-2007-014-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcia Adriane Bentin Miranda
Réu : Interclean S.A.
Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Ante à ausência injustificada da parte autora, decide-se arquivar a reclamação após o prazo recursal. Custas pelo autor, dispensadas.

TRT-PR-55940-2005-014-09-00-2 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leide Diana Klosowski
Réu : Guias On Line do Brasil Serviços de Computacao Ltda. Marcos Rangel Cardozo Ricardo Baldissera Cora
ADV(S) : Veridiana Bruscz Lombardi - PR26885
Diante do teor da certidão do Oficial de Justiça fl.10 da CPE, intime-se o exequiente quanto ao prosseguimento da execução, apresentando em 20 dias, bens passíveis de penhora. No silêncio, aguarde-se no ARQUIVO PROVISÓRIO por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-05043-2005-014-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jair Feltrin
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Manoel Hermando Barreto - PR28096
Despacho fl. 166:"Defiro o prazo requerido pela ré, a fim de que sejam localizados os cartões ponto faltantes."

TRT-PR-05072-2005-014-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Marcos Leandro de Almeida
Réu : Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Foi proferida decisão nos autos em referência, conforme fls. 1226-1227, tendo sido julgados os Embargos de Declaração PROCEDENTES.

TRT-PR-56082-2002-014-09-00-0 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria das Dores dos Santos
Réu : Rh System Recursos Humanos Ltda.
Indústria de Calçados Juba Ltda.
Mirian Kate Julio Cortiano
Marcia Cristina Julio Carpe
Edson Carlos Rodrigues de Siqueira
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

Consultar declaração do IR do Executado(s)/sócio(s) MARIAN KATE JULIO CORTIANO, MARCIA CRISTINA JULIO CARPES e EDSON CARLOS RODRIGUES DE SIQUEIRA, na Direção do Fórum de 1º Grau, apresentando no mesmo prazo, bens passíveis de penhora de propriedade das partes executadas, para a penhora. Em caso de imóveis deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI. O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado

TRT-PR-05165-2006-014-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ilda Kelly Batista
Réu : Sola Brasil Indústria Optica Ltda.
ADV(S) : Patricia Krempel Goulart Medeiros - PR36911
Renato Serpa Silverio - PR23142
Eduardo Vanzan - RJ61009
Foram interpostos Recursos Ordinários pelas partes, poderão oferecer contra-razões no prazo legal, querendo.

TRT-PR-05178-2000-014-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Otavio Fernando Araujo
Réu : Nilso Otavio Monteiro Confecções Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461
Expresse, querendo, sua vontade em adjudicar os bens penhorados, nos termos do art. 685-A do CPC, aplicado de forma subsidiária.

TRT-PR-05179-2004-014-09-00-7 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nelson Rocha Filho
Réu : C&A Modas Ltda.
ADV(S) : Jorge Antonio Nassar Capraro - PR17598
Anotar a CTPS do autor, sob pena de anotação pela secretaria e multa.

TRT-PR-05302-1998-014-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Altino Cezar Queiroz
Réu : Transportadora Cruzeiro do Sul Ltda.
Ilso Zocolotto
ADV(S) : Orandi Aparecido de Almeida - PR18518
Manifestar-se acerca do(s) documento(s) de fls. 148-15.

TRT-PR-05456-2004-014-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosanea Aparecida Marcelino Pimenta
Réu : Legiao da Boa Vontade
ADV(S) : Gerson Wistuba - PR15220
Foi proferida decisão nos autos em referência, conforme fls. 300-302, tendo sido julgados os Embargos de Declaração IMPROCEDENTES.

TRT-PR-05472-2005-014-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jaciel Borges dos Santos
Réu : Comércio de Madeiras Xavier Ltda.
ADV(S) : Alyne Pereira de Oliveira Richter - SC13311
Foi proferida decisão nos autos em referência, conforme fls. 149-155, tendo sido julgada a ação PARCIALMENTE PROCEDENTE, podendo apresentar recurso no prazo legal, querendo.

TRT-PR-05510-2003-014-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tacito Roberto Apolonio
Réu : Colombo Mainetti & Cia Ltda.
ADV(S) : Henrique Schneider Neto - PR8070
Marco Antonio Andraus - PR26193
A sentença de primeiro grau indeferiu a anotação da CTPS do autor, com relação às datas dos contratos (fls. 1076/1078). Porém, determinou a retificação da CTPS para que conste a correta remuneração recebida, fixando a remuneração mensal de R\$ 2.250,00 (fl.1079), "em face da informação prestada em petição inicial e depoimentos".Portanto, deverá a reclamada proceder as devidas anotações na CTPS do autor, com relação à remuneração fixada, a partir do início do segundo contrato de trabalho (01-07-93). Salienta-se que a parte reclamada não apresentou embargos de declaração das decisões de fls.

TRT-PR-05519-2004-014-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jorge Alves Martins
Réu : Perdigao Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Mario Brasilio Esmanhotto Filho - PR23184
Homologo o acordo de fls., nos termos fixados pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas (2% do valor do acordo) e demais despesas processuais, pela reclamada, que deverão ser pagas no prazo de dez dias (inclusive contribuições previdenciárias e IR da parte exequente- art. 876, par. único, CLT), sob pena de execução. Eventuais valores recolhidos deverão ser abatidos. Pagas, liberem-se a quem de direito. Não pagas, execute-se. Cumprido o acordo e recolhidas as custas e demais despesas processuais, arquivem-se os autos, liberando-se à executada eventuais saldos a seu favor.

TRT-PR-05636-2004-014-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Neusa Czoczuk
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo Losango Promotora de Vendas Ltda.
ADV(S) : Cristaldo Salles Zoccoli - PR13789
Flavio Cardoso Gama - PR34381
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Vista às partes do Laudo pericial. Prazo sucessivo, para o Reclamante, de 30.07 a 08.08.2007; para a 1ª Ré, de 09 a 20.08.2007; para a 2ª Ré, de 21 a 30.08.2007.

TRT-PR-05739-2007-014-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Pacheco de Souza

Réu : Edson Carvalho Pontes
Tha Engenharia Ltda.
ADV(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579
Apresentar o atual e completo endereço da 1ª ré, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-56762-2003-014-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Francisco Xavier de Souza
Réu : Camargo Rs Serviços Tecnicos Ltda.
Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Irajara Alexandre Tesch - RS26763
Tomar ciência de que as guias de retirada de fls. 259 e 260 foram tornadas sem efeito, uma vez que não levantadas pela parte executada, intimada por diversas vezes e que o saldo dos depósitos de fls. 244 e 250 foram transferidos para a conta judicial à disposição dos autos 02 RT 14125/03.

TRT-PR-05840-2003-014-09-00-3 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Isabel Kucy
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Angela Bittencourt Cordeiro - PR28068
Encontra-se a disposição na CEF, PS/JT, guia de retirada para levantamento de valores.

TRT-PR-56878-2001-014-09-00-2 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Susana de Oliveira Rolim
Réu : Hidraulicos Boeira Ltda.
Euleia Horne
Rosani Gertrudes Boeira da Rosa
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
O endereço fornecido pela Delegacia da Receita Federal com relação à executada EULEIA HORNE é o mesmo já diligenciado. Portanto, deverá a parte autora fornecer o atual e completo endereço da mesma para viabilizar o prosseguimento da execução.

Consultar declaração do IR do Executado(s)/sócio(s) EULEIA HORNE e ROSANI GERTRUDES BOEIRA DA ROSA na Direção do Fórum de 1º Grau, apresentando no mesmo prazo, bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, para a penhora. Em caso de imóveis deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI. O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado

TRT-PR-05891-2005-014-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ismael Vaz Braganca
Réu : Aguia Dourada Segurança e Vigilância Ltda.
Sbp Serviços de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Lilliana Bortolini Ramos - PR21943
Apresente a parte autora sua CTPS na Secretaria da Vara, para que a ré seja intimada a proceder as devidas anotações.

TRT-PR-06044-2005-014-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mayckon Fernandes da Rocha
Réu : Pepsico do Brasil Ltda.
ADV(S) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
Foi interposto Recurso Ordinário Adesivo pela parte contrária, poderá oferecer contra-razões no prazo legal, querendo.

TRT-PR-06084-2004-014-09-00-0 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jonatah Rodrigues
Réu : Lammy Compensados Curitiba Ltda.
Clovis Dornelis Matana
Ana Lucia Cezar Matana
ADV(S) : Mara Denise Vasselai - PR29086
Manifeste-se apresentando o atual e completo endereço dos executados, uma vez que nos endereços fornecidos as diligências restaram negativas. No silêncio, encaminhem-se os autos ao Arquivo Provisório por prazo indeterminado até a localização dos réus ou nova manifestação do interessado.

TRT-PR-06120-2001-014-09-00-3 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Helena Morgado de Oliveira
Réu : Machado Gonzalez & Cia Ltda.
Oim Management Services Ltda.
ADV(S) : Dulcinea Marques - PR11297
Manifeste-se a exequente, no prazo de quinze dias, quanto ao prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão.

TRT-PR-06138-2006-014-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Priscila da Costa
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Fabiola Paula Bee Alenski - PR22756
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, poderá oferecer contra-razões no prazo legal, querendo.

TRT-PR-06191-2007-014-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Verediana Proencio
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Mauricio Bonatto Guimaraes - PR22817
Foi apresentado Embargos a Execução pela parte contrária, podendo oferecer contraminuta no prazo legal, querendo.

TRT-PR-06238-2002-014-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Iceia Santos Roehrs
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Apresentem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, os documentos solicitados pelo perito designado pelo Juízo. Para o autor, de 30.07 a 08.08.2007; para a ré, de 09 a 20.08.2007.

TRT-PR-06321-2003-014-09-00-2 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ivan Glonika
 Réu : Marcos Ikematsu
 ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
 Indefiro o requerido pelo autor, uma vez que o réu (pessoa física) não se confunde com a pessoa jurídica, eis que a ação foi proposta contra a pessoa física. Pelo que, apresente a parte autora, no prazo de vinte dias, bens passíveis de penhora, a fim de garantir integralmente a execução. No silêncio, encaminhem-se os autos ao Arquivo Provisório por prazo indeterminado até a localização de bens ou nova manifestação do interessado.

TRT-PR-06591-2001-014-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Amadeu Joao dos Santos
 Réu : Marmo & Cia Ltda.
 Antonio da Rocha Marmo
 Antonio da Rocha Marmo Filho
 Marcelo José da Silva
 ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
 Despacho fl. 209: "Analisando a certidão ora apresentada pelo exequente, da empresa Celebrare Bar Ltda ME e, a última alteração de contrato social da executada, juntada às fls. 34/36, percebe-se que os sócios não são os mesmos e nem mesmo o endereço. Não é possível vislumbrar sobre o ramo de atividade da executada, registrado na Junta Comercial, eis que não consta na alteração contratual. Porém, pelos dados apresentados, não se pode caracterizar sucessão empresarial ou grupo econômico, motivo pelo qual indefiro o pedido de sucessão e repor-to-me ao segundo parágrafo do despacho de fl. 203."

TRT-PR-06599-2001-014-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Alexandre Nicolau Biega
 Réu : Ultrache Planejamento Administração e Consultoria Economica S/C Ltda.
 Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
 Marco Antonio Dutra
 Marcio Augusto Dutra
 ADV(S) : Carlos Delai - PR20237
 Foi apresentado Embargos a Execução pela 2ª ré, podendo oferecer contraminuta no prazo legal, querendo.

TRT-PR-06685-2005-014-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Daniele Rosa Vieira
 Réu : Sociedade Paranaense de Cultura
 ADV(S) : Amauri de Lima Correa - PR24172
 Roberta Abage Santiago - PR37005
 Foi proferida decisão nos autos em referência, conforme fls. 503-504, tendo sido julgados os Embargos de Declaração PRO-CEDENTES.

TRT-PR-06764-1993-014-09-00-0 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Valdir dos Santos
 Réu : Centercar
 Miguel de Miranda Antunes
 ADV(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802
 Manifestar-se acerca da certidão de fl. 294 dos autos. No silêncio, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-06912-2004-014-09-00-0 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Lourival de Souza
 Réu : Auto Posto Arpoador Ltda.
 Antonio Rogerio Marques de Melo
 Lidio de Oliveira Carmo
 ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609
 Consultar declaração do IR do Executado(s)/sócio(s)ROGERIO MARQUES DE MELLO e LÍDIO DE OLIVEIRA CARMO, na Direção do Fórum de 1º Grau, apresentando no mesmo prazo, bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, para a penhora. Em caso de imóveis deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI. O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado

TRT-PR-07222-2005-014-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Araceli de Campos Guimaraes
 Réu : Associação de Cultura Franco Brasileira
 ADV(S) : Oderci Jose Bega - PR14813
 Foi proferida decisão nos autos em referência, conforme fls. 356-357, tendo sido julgados os Embargos de Declaração IMPROCEDENTES.

TRT-PR-07288-2005-014-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Gilson Alves de Oliveira
 Réu : Sociedade Bio Medica Psico Hospitalar Ltda.
 ADV(S) : Luiz Humberto Freitas Ribeiro - PR18524
 Clovis Fernando Bettega - PR11213
 Foi proferida decisão nos autos em referência, conforme fls. 376-393, tendo sido julgada a ação PARCIALMENTE PRO-CEDENTE, podendo apresentar recurso no prazo legal, querendo.

TRT-PR-07372-2006-014-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Renata Goldschmidt
 Réu : Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
 CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
 ADV(S) : Carolina Taraska - PR28932
 Despacho fls. 503: "A 1. causídica deverá apresentar sua renúncia ao seu cliente e apresentar em juízo tal comunicação, ficando respondendo até 10 dias após esta comunicação, nos termos do § 3º, do art. 5º, da Lei 8.906/94 e art. 45 do CPC. Não cabe ao juízo informar a parte da renúncia de seu advogado."

Intime-se o advogado.
 TRT-PR-07376-2001-014-09-00-8 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Adelaide Galvao Neves
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
 Deferimento do pedido de devolução de prazo, de fl.835.

TRT-PR-07391-2002-014-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Antonio Carlos Rossi
 Réu : Inepar S.A. Indústria e Construções
 ADV(S) : Suely Terezinha Blaca - PR18015
 Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
 Homologo o acordo de fls., nos termos fixados pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas (2% do valor do acordo) e demais despesas processuais, pela reclamada, que deverão ser pagas no prazo de 5 dias (inclusive contribuições previdenciárias e IR da parte exequente - art. 876, par. único, CLT), sob pena de execução. Eventuais valores recolhidos deverão ser abatidos.
 Pagas, liberem-se a quem de direito. Não pagas, execute-se.

TRT-PR-07606-2004-014-09-00-1 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Joao Maria Simplicio
 Réu : Scalasul Projetos e Construções Ltda.
 D M Construtora de Obras Ltda.
 ADV(S) : Alessandro Agnolin - PR22692
 Anotar a CTPS do autor, sob pena de anotação pela secretaria e multa. Deverá entregar as guias necessárias para habilitação do autor no programa do seguro desemprego, no mesmo prazo, sob pena de execução direta.

TRT-PR-07873-2006-014-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Tania Sueli Bindo
 Réu : Maralima Modas Ltda.
 Jorge Luiz Antonio
 ADV(S) : Eliane T Machado de Souza - PR16581
 Gercino Beth Junior - PR18722
 Foi proferida decisão nos autos em referência, conforme fls. 115-116, tendo sido julgados os Embargos de Declaração IMPROCEDENTES.

TRT-PR-09134-2003-014-09-00-0
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Benony Soares Lima
 Réu : Banco Itau S.A.
 Banco Banestado S.A.
 ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
 Abdias Abrantes Neto - PR16509
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Em razão de melhor adequação da pauta de audiências desta 14ª Vara do Trabalho, REMARCA-SE o horário da audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO marcada para o dia 26/11/2007, às 13:30 horas, para o mesmo dia 26/11/2007 às 13:33 horas, mantidas as cominações legais pertinentes.

TRT-PR-10251-2006-014-09-00-0
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria José de Carvalho Freitas da Costa
 Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
 ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
 Tobias de Macedo - PR21667
 Designada pelo Dr.PAULO GUERINO BASSO, avaliação pericial para dia 31.08.2007, às 14h00 a ser realizada na AV. COMENDADOR FRANCO, 3449 - CURITIBA-PR.

TRT-PR-10393-2006-014-09-00-7
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Joyce Brito Soares
 Réu : Tim Sul S.A.
 ADV(S) : Robert Carlon de Carvalho - PR39223
 Airton Jose Malafaia - PR19091
 Designada pelo Dr.PAULO GUERINO BASSO, avaliação pericial para dia 30.08.2007, às 09h00 a ser realizada na AV. COMENDADOR ARAÚJO, 299 - CURITIBA-PR.

TRT-PR-13250-2005-014-09-00-6
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jorge de Lima Santos
 Réu : Auto Viação Água Verde Ltda.
 ADV(S) : Jose Eduardo Quintas de Mello - PR24695
 Tomar ciência de que, conforme informações da parte reclamada, a Auto Viação Água Verde Ltda., há aproximadamente um ano, não está mais instalada no local designado para a realização dos trabalhos periciais, devendo estes serem desenvolvidos à RUA MARCELO JOSÉ IOHN, 37 - CIC - CURITIBA-PR.

TRT-PR-14694-2007-014-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Karina Adriana dos Santos
 Réu : Silnara Sbrissa Lopes
 ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308
 Nos termos do art. 294 do CPC, somente ANTES da citação poderá o autor aditar o pedido inicial. Indefere-se o aditamento, eis que já enviada a citação inicial à reclamada.

TRT-PR-16117-2006-014-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Antonio Bakun Filho
 Réu : Banco Santander Banespa S.A.
 ADV(S) : Marina Aida de Barros Fagundes - SP222025
 Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
 Foi proferida decisão nos autos em referência, conforme fls. 1572-1580, tendo sido rejeitada as preliminares suscitadas pelo réu, a pedido da litispendência para extinguir o processo sem julgamento do mérito em relação aos pedidos constantes na letra "c", e no mérito julgada a ação PARCIALMENTE PRO-CEDENTE, podendo apresentar recurso no prazo legal, querendo.

TRT-PR-16397-1996-014-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Eder Luiz Joffe
 Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
 ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
 Manifestar-se acerca da certidão de fl. 471 dos autos.

TRT-PR-17711-2005-014-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Joao Schmidt
 Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
 Manifestar-se acerca do(s) documento(s) e fls. 631-636 apresentado(s) pelo(a) executada.

TRT-PR-18266-2006-014-09-00-6
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : João Eudes Rocha Souto
 Réu : Oli Engarrafadora de Bebidas Ltda.
 ADV(S) : Leandro Luiz Zangari - PR30775
 Artur Gabriel Ferreira - PR29141
 Designada pelo Dr.PAULO GUERINO BASSO, avaliação pericial para dia 14.09.2007, às 09h00 a ser realizada na sede da reclamada.

TRT-PR-19881-2002-014-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Raquel Grassi
 Réu : Consórcio Nacional Cidadela Ltda.
 Invest Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
 Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos Brejatuba S.A. Incorporações e Construções
 Mat Fer Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda.
 ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
 A parte autora deverá retirar sua CTPS na Secretaria da Vara, a qual foi devidamente anotada.

TRT-PR-20561-2005-014-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jaison Mendes dos Santos
 Réu : AST Consultoria e Desenvolvimento Empresarial Ltda.
 WMS Supermercados do Brasil S.A.
 ADV(S) : Tatiani do Rocio Pinto Bornancin - PR39126
 Regularizar sua representação processual.

TRT-PR-21559-2005-014-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Eliana Elisabet Wroblewski
 Réu : Sesc Serviço Social do Comércio
 ADV(S) : Daniele Lucia Lopes de Sehli - PR22987
 Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, poderá oferecer contra-razões no prazo legal, querendo.

14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Milton Roberto da Freiria
 Diretor(a)

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400
1º ANDAR - 80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00170-2007

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DE QUE OS AUTOS EM REFERENCIA FORAM INCLUIDOS EM Pauta, DEVENDO SER DADA CIÊNCIA AO SEU CLIENTE DA DATA DESIGNADA, BEM COMO DAS PENALIDADES LEGAIS EM CASO DE EVENTUAL AUSÊNCIA.

TRT-PR-19257-2007-016-09-00-6
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - José Carlos Lopes
 Réu - Piazzetta Comércio de Aparas de Papel Ltda.
 ADV(S) : Carmem Lucia Crozetta - PR38826
 Data da audiência- 21-08-2007 Hora- 13-40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-19258-2007-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Norival Mathias
 Réu - Auto Posto Brigadeiro X Ltda.
 ADV(S) - Carmem Lucia Crozetta - PR38826
 Data da audiência- 21-08-2007 Hora- 13-45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-19489-2007-016-09-00-4
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Jeferson Gonçalves
 Réu - Maggiore Comércio A Varejo de Combustíveis Ltda.
 ADV(S) - Antonio Pedro Taschner Junior - PR22653
 Data da audiência- 21-08-2007 Hora- 13-50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-19572-2007-016-09-00-3
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Paulo Selti Ishi
 Réu - Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) - Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
 Data da audiência- 28-08-2007 Hora- 13-50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
 TRT-PR-19582-2007-016-09-00-9

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Lucia Maciowski
 Réu - Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) - Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
 Data da audiência- 21-08-2007 Hora- 14-00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-19589-2007-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - José Arcaño de Jesus
 Réu - Auto Car Lz
 ADV(S) - Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483
 Data da audiência- 07-08-2007 Hora- 13-50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-19695-2007-016-09-00-4
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Alessandro Andrade Silva
 Réu - Eso Brasileira de Petróleo Ltda.
 ADV(S) - Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
 Data da audiência- 21-08-2007 Hora- 14-05
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-19705-2007-016-09-00-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - José Carlos Edson da Rocha
 Réu - Andrew Wireless do Brasil Ltda.
 ADV(S) - Carlos Cesar Lesskiu - PR24712
 Data da audiência- 21-08-2007 Hora- 14-10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-19726-2007-016-09-00-7
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Adenilson Jorge Cardoso
 Réu - Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda.
 ADV(S) - Cassiana Virgínia Berezza - PR30835
 Data da audiência- 21-08-2007 Hora- 14-15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-19775-2007-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Márcio Rogério dos Santos
 Réu - Cidade Azul Transportes Ltda.
 ADV(S) - James Wahl - PR19441
 Data da audiência- 21-08-2007 Hora- 14-20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-19799-2007-016-09-00-9
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Andre Almeida de Souza
 Réu - Cobraxe Serviço Empresarial na Area de Cobranca Ltda.
 ADV(S) - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
 Data da audiência- 28-08-2007 Hora- 14-00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-19978-2007-016-09-00-6
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Sueli da Aparecida Andrade de Oliveira
 Réu - Rosicler Samways
 ADV(S) - Mauricio de Jesus Tozetti - PR38229
 Data da audiência- 07-08-2007 Hora- 13-30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-20013-2007-016-09-00-6
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Rozi Aparecida Marroni Medeiros
 Réu - Banco Panamericano S.A.
 Panamericano Administradora de Cartoes de Credito Ltda.
 ADV(S) - Nilson de Melo Junior - PR37222
 Data da audiência- 14-08-2007 Hora- 13-30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audi LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Nilson Camargo de Melo
 Réu - Indústrias Todeschini S.A.
 ADV(S) - Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324
 Data da audiência- 07-08-2007 Hora- 14-10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-20082-2007-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Ednilson Delgado Cordeiro
Réu - Unitech Tecnologia da Informação Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Andrea Ricetti Bueno Fuscumil - PR20676
Data da audiência- 14-08-2007 Hora- 13-40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-20125-2007-016-09-00-7
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Ricardo Moreira Paulino
Réu - Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) - Dionei Schenfeld - PR29587
Data da audiência- 14-08-2007 Hora- 13-45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-20152-2007-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Adriano José de Oliveira
Réu - A N Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.
A & S Soluções Industriais Ltda.
ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034
Data da audiência- 14-08-2007 Hora- 13-50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-20170-2007-016-09-00-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Sandra Mara Molina Duarte de Azevedo
Réu - Caixa Economica Federal
ADV(S) - Sergio de Aragon Ferreira - PR12804
Data da audiência- 14-08-2007 Hora- 13-55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-20172-2007-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Jane Salvador - PR22104
Data da audiência- 14-08-2007 Hora- 14-00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-20279-2007-016-09-00-9
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Josiane de Macedo
Réu - Papelaria Kety Ltda.
ADV(S) - Clair da Flora Martins - PR5435
Data da audiência- 28-08-2007 Hora- 14-10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-20287-2007-016-09-00-5
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Robson Lara Moreira
Réu - Banco Citibank S.A.
ADV(S) - Arildo Nizer - PR24692
Data da audiência- 30-08-2007 Hora- 13-20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-20332-2007-016-09-00-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Antonio Inocencio Pudeulko
Réu - Celli S Bar e Lanchonete Ltda.
ADV(S) - Rafael Leonardo Berna Sanabria - PR29277
Data da audiência- 05-09-2007 Hora- 13-20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-20342-2007-016-09-00-7
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor - Cristiane Santos de Oliveira
Réu - Jimmi Vasconcellos
ADV(S) - Ideraldo Jose Appi - PR22339
Data da audiência- 09-08-2007 Hora- 15-30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-20350-2007-016-09-00-3
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Marili Gross Palenski
Réu - ALL Guetti Bar e Restaurante Ltda.
Simone Guetti Guerra
ADV(S) - Americo de Moraes Saldanha - PR7293
Data da audiência- 05-09-2007 Hora- 13-20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-20366-2007-016-09-00-6
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Manoel Quirino dos Santos
Réu - Auto Viação Catarinense Ltda.
EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
ADV(S) - Kleber Stuani - PR34672
Data da audiência- 06-09-2007 Hora- 13-40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-20410-2007-016-09-00-8
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Joao de Souza
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
Data da audiência- 28-08-2007 Hora- 13-40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-20427-2007-016-09-00-5
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Eduardo Dias Borges
Réu - Vive Comércio de Alimentos Ltda.
Cafe do Chefe Ltda.
ADV(S) - Carlos Alberto da Silva Vidal - PR6742
Data da audiência- 06-09-2007 Hora- 13-55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-20472-2007-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Ivone do Rocio de Oliveira Dalmaso
Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) - Jose Paulo Granero Pereira - PR17885
Data da audiência- 06-09-2007 Hora- 16-30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-20501-2007-016-09-00-3
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - José Carlos Queiroz
Réu - Condomínio Edifício Lancaster
ADV(S) - Jose Lucio Glomb - PR6838
Data da audiência- 06-09-2007 Hora- 13-25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-20506-2007-016-09-00-6
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Iracema Baum
Réu - Bernardi e Schicker Ltda.
ADV(S) - Janaina Monteiro Nascimento Piazentin Goncalves - PR21470
Data da audiência- 06-09-2007 Hora- 13-20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini
Diretor(a)

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR 80.420-010 - CURITIBA - PR EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00171-2007

A Doutora Janete do Amarante, Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais -

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando, no prazo de 20 dias, os réus abaixo relacionados deverão ser tomadas as medidas judiciais cabíveis . E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

TRT-PR-RT-01636-2005
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Everton da Silva de Oliveira
Réu(s) - Blackaut Bar e Restaurante Ltda.
INTIMADO(S) - Blackaut Bar e Restaurante Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ- 05.090.084-0001-15
Fica intimado o réu para, no prazo de cinco dias- a) proceder a anotação na CTPS no autor, sob pena do ato ser praticado pela Secretaria da Vara; b) entregar as guias de comunicação de dispensa CD, para fins de seguro-desemprego; c) efetuar os depósitos do FGTS relativo ao período contratual, bem como da multa de 40%, comprovando, através da juntada das GR's e RE's respectivas, e entregar o TRCT do autor com a devida autorização para saque dos depósitos, tudo sob pena de execução direta por quantia equivalente.

TRT-PR-PS-04963-2002
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Euzelia Maria de Souza Silva
Réu(s) - Agda Aparecida de Araujo
INTIMADO - Agda Aparecida de Araujo (RÉU - 1)
Fica a ré ciente dos bloqueios efetivados em sua conta corrente no Banco Itau S.A. nos valores de R\$ 394,53 e R\$ 152,86 (trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos e cento e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos), já transferidos à disposição deste Juízo nos dias 06-02-2.007 e 05-04-2.007 respectivamente.
Fica ainda intimada para os fins previstos no artigo 884 da CLT. O prazo para interposição de eventuais embargos se iniciará depois de decorridos vinte dias da publicação deste edital.

TRT-PR-RT-05927-2005
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Luis Henrique Rodrigues Siqueira
Réu(s) - Feng Sheng Comércio de Alimentos Ltda.
INTIMADO(S) - Feng Sheng Comércio de Alimentos Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ- 01.146.709-0001-62
Foi proferida decisão julgando parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo reclamante. Cópia do inteiro teor das decisões encontram-se à disposição na Secretaria desta Vara e no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-06303-1999
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - José Acir Correia
Réu(s) - Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
Principal Vigilância S-C Ltda.
Caixa Economica Federal
Datamec S.A. Sistemas e Processamento de Dados
INTIMADO(S) - Principal Vigilância S-C Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ- 78.035.656-0002-18
Fica o 2º réu intimado para, querendo, interpor embargos à execução, como disposto no art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-06519-1996
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Onivaldo José da Rocha
Réu(s) - Sb Lanchonete e Pizzaria Ltda.
Sadi Brunetta
Osleide Aparecida Brunetta
Casemiro Michaki
INTIMADO(S) - Sadi Brunetta - (RÉU - 2)
Fica o 2º réu ciente dos bloqueios efetivados em sua conta corrente na Caixa Econômica Federal e UNIBANCO S.A., nos valores de R\$ 91,94, R\$ 112,62, R\$ 53,40 e R\$ 119,88 (noventa e um reais e noventa e quatro centavos, cento e doze reais e sessenta e dois centavos, cinquenta e três reais e quarenta centavos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), já transferidos à disposição deste Juízo nos dias 06-07-2.005, 12-08-2.005, 14-09-2.005 e 04-01-2.006 respectivamente.
Fica ainda intimado para os fins previstos no artigo 884 da CLT. O prazo para interposição de eventuais embargos se iniciará depois de decorridos vinte dias da publicação deste edital.

TRT-PR-RT-06581-2002
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Celson Tavares
Réu(s) - Valentin Serviços de Eletrocontroles Ltda.
Inepar S.A. Indústria e Construções
Antonio Carlos da Silva
INTIMADO(S) - Antonio Carlos da Silva - (RÉU - 3)
Fica o 3º réu ciente dos bloqueios efetivados em sua conta corrente na Caixa Econômica Federal, nos valores de R\$ 739,35 e R\$ 18,23 (setecentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos e dezoito reais e vinte e três centavos), já transferidos à disposição deste Juízo nos dias 12-12-2.005 e 20-01-2.006 respectivamente.
Fica ainda intimado para os fins previstos no artigo 884 da CLT. O prazo para interposição de eventuais embargos se iniciará depois de decorridos vinte dias da publicação deste edital.

TRT-PR-RT-14939-2006
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Rogerio Ribeiro dos Santos
Réu(s) - Ambiental Vigilância Ltda.

anco do Brasil S.A.
INTIMADO(S) - Ambiental Vigilância Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ- 77.998.375-0001-17
Em audiência realizada no dia 09-07-2.007, na sala de audiências da Vara, foi homologado o acordo apresentado pelo autor e 2º réu. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas pelo 2º réu até o quinto dia do mês subsequente ao pagamento do acordo, com comprovação nos autos. Custas no importe de R\$ 100,00, a ser recolhidas pelo 2º réu.

TRT-PR-RT-19459-2005
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - José Carlos Pereira Nascimento
Réu(s) - Mmv Sopas e Pizzas Ltda.
Luiz Francisco Meyer Hoffmann
INTIMADO(S) - Luiz Francisco Meyer Hoffmann - (RÉU - 2)
DATA- 28-08-2.007 HORARIO- 14h35min.
deverá comparecer à Audiência Una supra designada ou se fazer representar por preposto devidamente credenciado, que tenha conhecimento dos fatos alegados na peça inicial, cujas declarações obrigarão a reclamada, quando poderá apresentar sua defesa, bem como oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que estiverem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, combinado com 396 do CPC. Encontra-se a cópia da petição inicial à disposição dos interessados na Secretaria da Vara. O não comparecimento do réu à audiência importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

TRT-PR-RT-22260-1993
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Ateloir Ribeiro
Réu(s) - Taborada Móveis e Decorações Ltda.
Darcy Taborada Costa
Valcir Vieira Machado
INTIMADO(S) - Darcy Taborada Costa - (RÉU - 2)
Fica o 3º réu ciente dos bloqueios efetivados em suas contas correntes na Caixa Econômica Federal e no Banco Sudameris S.A., nos valores de R\$ 95,48, R\$ 11.004,43 e R\$ 23,58 (noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos, onze mil e quatro reais e quarenta e três centavos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos), já transferidos à disposição deste Juízo nos dias 21-09-2.006, 27-09-2.006 e 21-11-2.006 respectivamente.

TRT-PR-RT-39677-1996
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Tereza de Jesus Rosa
Réu(s) - Indústria e Comércio de Confeções Figueiredo Cia Ltda.
Vanda Maran Figueiredo
Ana Carolina Maran Figueiredo
INTIMADO - Vanda Maran Figueiredo - (RÉU - 2)
Fica a 2º ré ciente do bloqueio efetivado em sua conta corrente no Banco do Estado de Santa Catarina S.A., no valor de R\$ 56,44 (cincoenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), já transferido à disposição deste Juízo no dia 22-01-2.007.
Fica ainda intimada para, querendo, interpor embargos à execução, como disposto no art. 884 da CLT.

JANETE DO AMARANTE
Juíza do Trabalho

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00173-2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86181-2006-016-09-00-3
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Gerson Amilton Bet
Réu - Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) - Rubens Silva - PR20239
Fica a parte autora intimada para ciência do ofício de fl. 158.

TRT-PR-99517-2005-016-09-00-7
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Valdirena da Costa Madeira
Réu - Importadora de Frutas La Violetera Ltda.
ADV(S) - Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351
Delair Rosemary Frentini - PR19749
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 dias, observado o intervalo de 48 horas, quanto ao laudo pericial apresentado.
...
Prazo ao autor- 30-07-2007 a 03-08-2007
Prazo ao réu- 08-08-2007 a 13-08-2007

TRT-PR-00379-2004-016-09-00-6
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Faustina Stonoga Manfron
Réu - Banestado S.A. Credito Imobiliario
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Itau S.A.
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
RÉU - GUIA DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NO PAB-JT - CEF - PRAZO- 5 DIAS

TRT-PR-00964-2003-016-09-00-5
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Luiz Renato Chaves
Réu - Moinhos Unidos Brasil Mate S.A.
ADV(S) - Marcio Ariovaldo Felício Garcia - PR27116
RÉU - GUIA DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NO PAB-

JT - CEF - PRAZO- 5 DIAS

TRT-PR-01106-2005-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Vera Lucia Vieira
Réu - Cmp Serviços de Alimentação Ltda. (EPP)
Clínica de Fraturas e Ortopedia XV Ltda.
ADV(S) - Adriane de Aragon Ferreira - PR17279
RÉU - GUIA DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NO PAB-JT - CEF - PRAZO- 5 DIAS

TRT-PR-01916-2000-016-09-00-1

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Maria Helena Perdoncini
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
ALVARÁ JUDICIAL À DISPOSIÇÃO NO PABJT DA CEF.

TRT-PR-02254-2005-016-09-00-1

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Claudia Regina Sucla
Réu - Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) - Lidiomar Rodrigues de Freitas - PR36536
GUIAS DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NO PABJT DO BB E DA CEF.

TRT-PR-02768-2006-016-09-00-8

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Andre Luiz Felipiaka Szezepanski
Réu - Tavola Piena Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) - Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Fica a parte autora intimada para ciência do despacho de fl. 72-1. Analisando os autos, observa-se que às fls. 36 a parte autora trouxe sua CTPS aos autos, tendo retirado o referido documento, conforme certidão de fls. 66, verso. Não havendo notícia de a ré ter anotado a mesma, intime-se o reclamante para que esclareça se a obrigação de fazer foi cumprida, em cinco dias.
2. Ainda, defere-se parcialmente o requerido pelo litigante na petição de fls. 69, determinando que sejam expedidos alvarás para o saque dos depósitos do FGTS e para habilitação ao recebimento do seguro-desemprego.
3. Observe a Secretaria que o alvará relativo ao seguro-desemprego deverá ser apensado à contracapa, com a devida INTIMACAO do interessado para que compareça ao balcão de atendimento e retire o referido documento, mediante recibo nos autos, a fim de encaminhá-lo à Delegacia Regional do Trabalho, para as devidas providências legais.
4. Diante da ausência de manifestação da ré, deixa-se de homologar o acordo noticiado às fls. 62-63, porém considera-se quitado o crédito trabalhista.
5. A execução prosseguirá, entretanto, quanto as custas processuais e a contribuição previdenciária devida pelo empregado e pelo empregador; para tanto, intime-se a União para que requeira o que entender de direito.
6. Intime-se a parte autora.
7. Dê-se ciência à reclamada, na pessoa da sócia Sra. Deborah de Villa Velha Stedile, no endereço indicado às fls. 66.

TRT-PR-04491-2002-016-09-00-4

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Patricia Kretchmer Ribeiro
Réu - Ivonete Cardozo de Lima (ME)
Digital Graf Ltda.
ADV(S) - Carlos Zucolotto Junior - PR15717
1. Diante do mandado expedido às fls. 358, defere-se vista dos autos a parte autora, fora de cartório, pelo prazo de 05 dias.
2. Ressalta-se que o prazo para embargos se iniciará da data da carga, caso o sr. oficial de justiça ainda não tenha cumprido a diligência.
3. Intime-se.

TRT-PR-04753-2006-016-09-00-4

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Wilmara Marchi
Réu - Recicle Comércio de Suprimentos Para Escritorio Ltda.
ADV(S) - Regina Carla Pereira Bergamini - PR38484
Jackson Sponholz - PR6145
Foi designada perícia nos autos em referência- Dia 21-08-2007, às 09h 30min, na sede da reclamada.

TRT-PR-06019-2000-016-09-00-4

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Claudio Moreira
Réu - A Leal & Cia Ltda.
Adjair de Matos Leal
Marli da Silva
ADV(S) - Norton Passos Waldraff - PR18884
Fica intimado da disponibilidade da guia no banco e para re-querer, no prazo de 30 dias, o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-07435-2005-016-09-00-4

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Luzia Regina de Campos
Réu - SR Serviços Terceirizados Ltda.
ADV(S) - Luis Carlos Barreto - PR17609
AUTOR - GUIA DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NO PAB-JT - CEF - PRAZO- 5 DIAS

TRT-PR-08175-2003-016-09-00-2

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Rogerio Mauro Brunkow
Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) - Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
RÉU - ALVARÁS JUDICIAIS À DISPOSIÇÃO NO PAB-JT DA CEF - PRAZO- 5 DIAS

TRT-PR-08335-2003-016-09-00-3

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Adelina Keiko Nakazato
Réu - Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465

RÉU - GUIA DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NO PAB-JT - CEF - PRAZO- 5 DIAS

TRT-PR-08591-2004-016-09-00-1

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Odair José Machado
Réu - Alerta Serviços de Vigilância S-C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) - Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
AUTOR - GUIA DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NO PAB-JT - BANCO DO BRASIL - PRAZO- 5 DIAS

TRT-PR-08814-2003-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Luiza Tamiko Sakaguchi Sugi
Réu - Caixa Economica Federal
ADV(S) - Moacyr Fachinello - PR18991
RÉU - GUIA DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NO PAB-JT - CEF - PRAZO- 5 DIAS

TRT-PR-11262-1993-016-09-00-4

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Mauro Ribas Martins
Réu - Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
AUTOR - GUIA DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NO PAB-JT - CEF - PRAZO- 5 DIAS

TRT-PR-11488-1998-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Luiz Carlos Rocha
Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo Banco Hsbc Bamerindus S.A.
Prever S.A. Seguros e Previdencia
ADV(S) - Luiz do Nascimento Lima - PR24576
GUIA DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NO PABJT DA CEF.

TRT-PR-11493-2005-016-09-00-2

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Djalma de Souza Leite
Réu - DM Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) - Benedito Rodrigues de Almeida - PR13738
AUTOR - GUIA DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NO PAB-JT - BANCO DO BRASIL - PRAZO- 5 DIAS

TRT-PR-11977-2005-016-09-00-1

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Adauto Franca
Réu - Trans Iguauç Empresa de Transportes Rodoviaros Ltda.
ADV(S) - Deborah Christiane Cardoso - PR33227
RÉU - GUIA DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NO PAB-JT - CEF - PRAZO- 5 DIAS

TRT-PR-15247-2000-016-09-00-5

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Joao Pedro Scheleiam
Réu - Electrolux do Brasil S.A.
Wca Recursos Humanos Ltda.
Policoop Cooperativa de Trabalhos Multiplos do Estado do Paraná Ltda.
ADV(S) - Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488
AUTOR - GUIA DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NOS PAB-JT - CEF E BANCO DO BRASIL - PRAZO- 5 DIAS

TRT-PR-16843-1995-016-09-00-4

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Maria Angela Cabral
Réu - Sul América Seguros
ADV(S) - Murilo Cleve Machado - PR14078
RÉU - GUIA DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NO PAB-JT - CEF - PRAZO- 5 DIAS

TRT-PR-16891-2004-016-09-00-4

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Marilia Oaska
Réu - Hospital Santa Cruz S.A.
ADV(S) - Sergio Mores - PR29072
RÉU - GUIAS DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NO PAB-JT - CEF - PRAZO- 5 DIAS

TRT-PR-17133-2006-016-09-00-5

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Celso Luiz Bonfim
Réu - Xerox Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) - Dante Rossi - RS3161
1. Defere-se o pretendido pela reclamada quanto à prorrogação do prazo para oferecimento dos quesitos por cinco dias.
2. Intime-se.
(...)

TRT-PR-17158-2005-016-09-00-8

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Antonio Desplanches
Réu - Lori Construção Civil Ltda.
Roberto Gonçalves Fatanha
ADV(S) - Alexandre Rech - PR37887
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
1. Intimem-se os réus para que as próximas parcelas do acordo sejam depositadas na conta corrente indicada na petição retro.
...

TRT-PR-18103-2007-016-09-00-7

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Rosane Saroti
Réu - Rd Empreendimentos Esportivos Ltda.
ADV(S) - Edson Antonio Fleith - PR16001
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço da reclamada, ou apresentar a cópia de seus atos constitutivos, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. No silêncio, os autos irão à mesa.

TRT-PR-18283-2007-016-09-00-7

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor - Elis Franciele Tamiao
Réu - Posto de Combustíveis Petrocarr Ltda.
ADV(S) - Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço da reclamada, ou apresentar a cópia de seus atos constitutivos, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-18833-2007-016-09-00-8

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Fabio Batista dos Anjos
Réu - Raizel & Lima Ltda.
Merlin e Souza Ltda. [ME]
Merlin Quevedo Ltda.
Persianas Hollyflex Ltda.
ADV(S) - Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200
Fica V.Sa. intimada de que foi designada AUDIÊNCIA INAUGURAL para o dia, hora e local abaixo mencionados, com relação ao processo supra.
Data- 13-09-2007 Horário- 13h 30min
Vossa Senhoria deverá dar ciência a seu cliente da data designada.

TRT-PR-19532-2002-016-09-00-7

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Milton Massaharu Watanabe
Réu - Caixa Economica Federal
ADV(S) - Mauricio Gomes da Silva - PR13409
GUIA DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NO PABJT DA CEF.

TRT-PR-21281-2006-016-09-00-4

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Mirian do Rocio Guimarães Mattar
Réu - Maxi Meat Alimentos Ltda.
ADV(S) - Nadia Maria Borato - PR20215
1. Tendo em vista a falta de notificação da reclamada e a exiguidade do prazo, adie-se a audiência.
2. Intime-se a parte autora do adiamento (DIA 23-10-2007, ÀS 13H20MIN - SALA 2), bem como para que informe, em 30 dias, o endereço atualizado da reclamada, sob pena de extinção do feito, sem o julgamento do mérito.
3. No silêncio, venham os autos à mesa.

TRT-PR-25350-1999-016-09-00-9

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Marcos de Rosso
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Marco Antonio Andraus - PR26193
AUTOR - GUIA DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NO PAB-JT - CEF - PRAZO- 5 DIAS

TRT-PR-26593-1998-016-09-00-3

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Miguel Antonio de Lara
Réu - Branifer Ferramentaria Ltda.
Valdir Coelho
Eduardo Masciarelli
ADV(S) - Gercino Beth Junior - PR18722
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
...

2. Defere-se vista dos autos em Secretaria, visto que pendente a diligência de fls. 307.
3. Intime-se.

TRT-PR-28912-1999-016-09-00-6

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Katia Maria Wanderley de Barros
Réu - Xerox Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) - Daniele Lucy Lopes de Sehli - PR22987
AUTOR - GUIAS DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NOS PAB-JT - CEF E BANCO DO BRASIL - PRAZO- 5 DIAS

TRT-PR-29025-2000-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Sandra Conceição Santos
Réu - Clínica Psicologica e Psiquiatrica Champagnat S-C Ltda.
ADV(S) - Sergio Siu Mon - TO3577
AUTOR - ALVARÁ JUDICIAL (FGTS) À SUA DISPOSIÇÃO NO PAB-JT - CEF - PRAZO- 5 DIAS

TRT-PR-31672-1998-016-09-00-6

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - José Grinaldo Mauricio
Réu - Monaco Tecnologia Em Segurança Ltda.
EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) - Almir Lemos - PR23555
1. Intime-se novamente a parte autora, uma vez que apresentou o valor do Imposto de Renda tão somente atualizado, todavia é necessária planilha DISCRIMINADA, demonstrando de onde veio o valor informado às fls. 426.
2. Esclarece-se que para liberação do imposto de renda, além do valor atualizado (sobre o qual incide inclusive juros até a data da efetiva liberação) é informado na guia de retirada a base de cálculo do valor do IR, diante do determinado no ofício Circular 1-2007 da Corregedoria Regional do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-32165-1995-016-09-00-7

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Ronaldo Aparecido Batista Gabriel
Réu - Auto Posto Lindoia Ltda.
Susette Maria Nery Bencke
Caroline Correa Mariano de Souza
ADV(S) - Samuel Machado de Miranda - PR9822
Vicente Paula Santos - PR18877
1. Por celeridade e economia processual, reporto-me ao despacho trasladado às fls. 353.
2. Dê-se ciência a parte autora e ao terceiro, por edital, na pessoa dos seus advogados.
(...)

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Mária Giselle de Carvalho Rosa Massuquini
Diretor(a)

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400
1º ANDAR - 80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00174-2007

SOLICITA A V. Sa. A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM REFERENCIA, NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 24 HORAS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMACAO, CASO OS AUTOS JA TENHAM SIDO DEVOLVIDOS.

TRT-PR-00178-2005-016-09-00-0-1

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Dinair Aparecida Juste dos Santos Oliveira
Réu - Julio Grott
Julio Grott
ADV(S) - Marcia Cristina Marcondes Zinser - PR24643
Carga - 01371328 Data da Carga- 27-06-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta INTIMACAO, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-07819-2003-016-09-01-8-1

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Luiz Francisco da Silva
Réu - Briconn Construtora Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) - Nureidin Ahmad Allan - PR37148
Carga - 01371596 Data da Carga- 27-06-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta INTIMACAO, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-00839-2004-016-09-00-6-1

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Joao Altair Tatsch Pereira
Réu - Andra Construção Civil Ltda.
Doria Construções Civis Ltda.
Matec Engenharia e Construções Ltda.
Condomínio Parkshoppingbarigui
A Angeloni e Cia Ltda.
ADV(S) - Cleusa Souza da Silva - PR20908
Carga - 01374926 Data da Carga- 27-06-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta INTIMACAO, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-01808-2004-016-09-00-2-1

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Antonia Freitas de Oliveira
Réu - Preta Porte Confeccões de Roupas Ltda.
ADV(S) - Jonas Borges - PR30534
Carga - 01449463 Data da Carga- 05-07-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta INTIMACAO, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-02595-2000-016-09-00-2-1

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Vanderlei Cavalheiro
Réu - Wosniak & Cia Ltda.
ADV(S) - Eugenio de Lima Braga - PR21503
Carga - 01459696 Data da Carga- 06-07-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta INTIMACAO, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-53797-2004-016-09-00-6-1

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Erondi José Studzinski
Réu - Carlos Roberto Michel
ADV(S) - Fabio Reimann - PR28230
Carga - 01450591 Data da Carga- 05-07-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta INTIMACAO, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-04954-2003-016-09-00-9-1

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Teofilo Kasiorowski
Réu - Ondreps Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
Besc Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
ADV(S) - Vital Cassol da Rocha - PR19765
Carga - 01360274 Data da Carga- 26-06-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta INTIMACAO, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-06972-2002-016-09-00-4-1

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - José Carlos Moretti
Réu - Sentinela Vigilância S-C Ltda.
União
Haas do Brasil Indústria de Máquinas Ltda.
FL Brasil Ltda.
ADV(S) - Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Carga - 01186226 Data da Carga- 05-06-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta INTIMACAO, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-08385-1993-016-09-00-8-1

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Luci de Oliveira Volochem
Réu - Hm Financiadora S.A. Credito Financiamento e Investimento

Alfa Serviços de Credito e Informatica S-C Ltda.
Ricardo Licetti Amaral
Hermes Macedo Junior
Eduardo Lopes Pereira Guimaraes
ADV(S) - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Carga - 01361030 Data da Carga- 26-06-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta INTIMACAO, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-14206-2000-016-09-00-1-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Gervasio Sezinando
Réu - Lareira Seemark Ltda.
Eduardo Fernandes Bezerra
Claudia Munhoz Bezerra
ADV(S) - Cleusa Souza da Silva - PR20908
Carga - 01386815 Data da Carga- 28-06-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta INTIMACAO, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-15255-2004-016-09-00-5-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Wilson Agostinho Gasperele
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Eduardo Gomes Freneda - PR26026
Carga - 01396578 Data da Carga- 29-06-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta INTIMACAO, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-16850-2005-016-09-00-9-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Joceli da Luz dos Santos
Réu - Sergio Gomes de Oliveira
ADV(S) - Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Carga - 01358829 Data da Carga- 26-06-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta INTIMACAO, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-19637-2005-016-09-00-9-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Dina Vanderley Maia
Réu - Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075
Carga - 01398784 Data da Carga- 29-06-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta INTIMACAO, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-21021-2003-016-09-00-6-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Arion Durski Silva Filho
Réu - Iss Servisystem do Brasil Ltda.
ADV(S) - Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Carga - 01359912 Data da Carga- 26-06-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta INTIMACAO, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-21133-2003-016-09-00-7-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Tereza Borges
Réu - Jaroslava Rosa Mesko (ME)
Lorival Carlos Geronimo
ADV(S) - Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
Carga - 01385172 Data da Carga- 28-06-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta INTIMACAO, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-25057-1996-016-09-00-9-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Getulio Ferreira Lopes Junior
Réu - Lucky Transportes Ltda.
Paulo Sergio Folmann
Maria Aparecida dos Santos
Marcelo Augusto Gasparin
ADV(S) - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Carga - 01361062 Data da Carga- 26-06-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta INTIMACAO, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-25929-1998-016-09-00-0-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Karolina da Paixao Nicolau
Réu - Glauucia Myara Maysonnave Franck
ADV(S) - Adriano Nery Kuster - PR30243
Carga - 01412274 Data da Carga- 02-07-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta INTIMACAO, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-29164-1996-016-09-00-6-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Osmar Gomes de Mello
Réu - Trombini Papel e Embalagens S.A.
ADV(S) - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Carga - 01361040 Data da Carga- 26-06-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor

desconsiderar esta INTIMACAO, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-30702-1998-016-09-00-7-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Djalma Ferreira Santos
Réu - Branifer Ferramentaria Ltda.
ADV(S) - Andre Guilherme Zaia - PR25941
Carga - 01370400 Data da Carga- 27-06-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta INTIMACAO, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-33093-1999-016-09-00-9-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Alessandra dos Santos
Réu - Distro Distribuidora e Indústria de Alimentos Ltda.
Trigosul Indústria de Alimentos Ltda.
Carmen Lucia Beltrao
Dina Beltrao
ADV(S) - Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
Carga - 01427014 Data da Carga- 03-07-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta INTIMACAO, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-36781-1996-016-09-00-8-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Mauro Godoy de Souza
Réu - Calhas e Telhados Ystalone Ltda.
Indianara Costa
Leci dos Santos Costa
ADV(S) - Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Carga - 01358913 Data da Carga- 26-06-2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta INTIMACAO, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR Nr. 00119/2007

Pelo presente, fica(m) a(s) ré(s) abaixo nominada(s), atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), INTIMADA(S) / CITADA(S):

TRT-PR-RT-13163-2006 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Sergio Aguiar Mazzocoli
Réu(s) : Daiane de Mello das Chagas & Cia Ltda.
Asj Comércio de Telefonia Ltda. [ME]
Brasil Telecom S.A.
INTIMADO(S) : Daiane de Mello das Chagas & Cia Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.490.101/0001-01

Por ordem do Exmo. Juiz desta Vara do Trabalho, ficam citados o(s) réu(s) acima nominados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência UNA a realizar-se no dia 10/10/2007, às 14h50 min., na sala de audiências da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, situada na Av. Vicente Machado, 400 - 5º piso, nesta Capital, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, bem como apresentar as provas que julgar necessárias. O não comparecimento do réu ou do seu preposto importará em julgamento à revelia a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria desta Vara. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara.

TRT-PR-RT-16269-2006 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosicleia Cardoso de Macedo
Réu(s) : Elfi Brasil Tintas Especiais Ltda.
INTIMADO(S) : Elfi Brasil Tintas Especiais Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 81.260.978/0001-94

Por ordem do Exmo. Juiz desta Vara do Trabalho, ficam citados o(s) réu(s) acima nominados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência UNA a realizar-se no dia 23/07/2007 às 13h25min, na Sala de Audiências da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, situada na Av. Vicente Machado, 400 - 5º piso, nesta Capital, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843, da CLT, bem como, apresentar as provas que julgar necessárias. O não comparecimento do réu ou seu preposto importará em julgamento à revelia e aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-RT-23784-1999 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo Ramalho Matta
Réu(s) : Rede Omega Tecnologia de Telecomunicações Ltda.
Bernardo Guiss
Marcio Franca Dutra
Sergio Cabral Cavalcanti
Fernando de Deus Oliveira
INTIMADO(S) : Sergio Cabral Cavalcanti - (RÉU - 4)
para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução, sob

pena de penhora, a quantia de R\$ 53.987,95 (cincoenta e três mil trezentos e vinte e um reais e nove centavos) atualizada até 30.04.2007 por força da execução processada nos autos acima nominados.

JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80420010 CURITIBA Nr. 00200/2007

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que foi proferida decisão nos seguintes autos, cujo inteiro teor está à disposição na página do Tribunal na internet: "www.trt9.gov.br":

TRT-PR-10693-2007-651-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Josiete Aparecida Cassarotti Hichert
Réu : Joao Vicente Vitola
ADV(S) : Lourdes Bernardete Beltrami Rivaroli - PR14456

CIÊNCIA de que o processo foi extinto sem resolução do mérito, conforme folha 34.

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Evilasio Luz Maier
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80420010 CURITIBA Nr. 00201/2007

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que dispõe(m) do prazo legal para, querendo, apresentar contrarrazões/contraminuta ao recurso interposto pela parte contrária nos seguintes autos:

TRT-PR-71115-2006-651-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Anderson Carlos da Silva
Réu : Hermes Ubinski
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

CIÊNCIA do despacho de fl.211...
1. Processe-se o recurso de agravo de petição interposto pelo embargante ANDERSON CARLOS DA SILVA E OU (02)

2. Intime-se o embargado para apresentar contraminuta, no prazo legal, caso queira.

TRT-PR-01511-2002-651-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Alberto da Silva
Réu : Nelson Polzin (ME)
Sandra Mara de Oliveira Lima
Nelson Polzin
ADV(S) : Maria Lucia Ribeiro Morando - PR37111

Intime-se o exequente para apresentar contraminuta ao recurso de agravo de petição interposto pela executada Sandra Maria de Oliveira Lima, no prazo legal, caso queira.

TRT-PR-08139-2005-651-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Janerson Lucio Ferreira
Réu : Protubos Locação de Máquinas e Obras S/S Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
Consorcio Saenge Geva
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Alexandre Postiglione Buhner - PR25633
Moema Reffo Suckow Manzochi - PR16768
Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229

CIÊNCIA do despacho de fl.258...
1-PROCESSEM-SE os recursos ordinários interpostos pela Ré (fls.238/248) e pelo autor (fls.253/257).

2-INTIMEM-SE as partes para apresentarem contra razões, no prazo comum de 08 (oito) dias, querendo.

TRT-PR-12026-2004-651-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Antonio Tedeschi
Réu : Dom Bosco Ensino Superior S/C Ltda.
ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755

CIÊNCIA do despacho de fl.497...
1-PROCESSE-SE o recurso ordinário interposto pelo autor (fls.474/491).

2-INTIME-SE a Ré para apresentar contra razões, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-15905-1997-651-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Pires da Silva
Réu : Lipater Limpeza Pavimentacao e Terraplenagem Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Antonio Augusto Castanheira Neia - PR15006

Apresentar contraminuta ao recurso interposto, no prazo legal, caso queira.

TRT-PR-15973-2003-651-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Terezinha Miranda

Réu : Capital Comércio e Beneficiamento de Alumínio e Acessórios Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487

Apresentar contraminuta ao recurso interposto, no prazo legal, caso queira.

TRT-PR-25697-1997-651-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dulcilene Kalista de Alencas
Réu : Restaurante Vegetariano Verdecima Ltda.
Vera Lucia de Oliveira Dori
Toshio Taquegami
Jamile Zein Minuzzo
Alzira Victoria Reichembach
Marzy Heidi Reichembach Correa Vieira
ADV(S) : Paulo Roberto Ferreira Silveira - PR18063
Wilson Seleme Segundo - PR21587
agravo de petição interposto pelo exequente.

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Evilasio Luz Maier
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80420010 CURITIBA Nr. 00202/2007

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) do que segue descrito abaixo:

TRT-PR-86055-2001-651-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vilmar de Lima Junior
Réu : Realiza Empreendimentos Topograficos S/C Ltda.
Carlos Wavel Chaves
Maria Aparecida Dias Chaves
ADV(S) : Viviane Burger Balarotti - PR25382

Ciência do acordo homologado e para que:
a) efetuem, em 5 (cinco) dias, o pagamento das despesas processuais (edital e despesas do leiloeiro), sob pena de execução; b) recolham as contribuições previdenciárias incidentes sobre a importância do acordo, inclusive da parcela a seu cargo, até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento de cada parcela do acordo, em conformidade com o artigo 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/1991; e
c) comprovem nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-86098-2003-651-09-00-8 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosa Elmira Soares da Silva
Réu : Tereza Silva Hidelbrando(Espólio De)
ADV(S) : Andreia Tomaz - PR28422

INTIME-SE a exequente para ciência da infirmação do endereço do inventariante Erli José Arruda Hildebrando (fl. 114), bem como para que requerira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00218-1998-651-09-00-0 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jussara Ribeiro da Luz
Réu : Confortex Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Antonio Alves Rodrigues
ADV(S) : Maria Aparecida Ramina - PR18472

Tendo em vista que foram ACOLHIDOS os pedidos formulados nos autos de Embargos de Terceiro nº 22/2006 e foi levantada a penhora realizada nos autos, INDICAR a Exequente outros bens dos Executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento à execução, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 1 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.

TRT-PR-08978-2003-651-09-01-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roberto Sych
Réu : Tetra Pak Ltda.
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946

INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o bem oferecido à penhora (fl. 454 e fls. 08/17 da carta precatória apensa).

TRT-PR-00869-2005-651-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Moreira Paes
Réu : Bcf Comercial Atacadista Ltda.
ADV(S) : Sara Cecilia Rocha - PR33384
REABRA-SE o prazo para a Ré ter vista, pelo prazo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador "ad hoc", para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-51885-2006-651-09-00-1 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joel Antonio de Freitas
Réu : Satco Trading S.A.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a executada efetuar o pagamento das custas processuais, despesas do leiloeiro e edital. Intime-se.

TRT-PR-00994-2004-651-09-00-9 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Rosa Maria Bergamini Mendes
Réu : Clisama Operadora de Planos de Assistência A Saude S/ C Ltda.

Alba Liliana Avaca de Moreno
Isaac Tavares da Silva
Eric Isaac Tavares da Silva
ADV(S) : Elizeu Luciano de Almeida Furquim - PR15306
INTIME-SE o Exequente para ciência do retorno da carta precatória e da certidão negativa de fl. 09 para citação do executado, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.

TRT-PR-01163-2006-651-09-00-6
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carla Evangelista Costa
Réu : Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
ADV(S) : Celso da Silva Labres - PR26969
Jose Lucio Glomb - PR6838

1. CIÊNCIA às partes da data, do horário e do local designados para realização da perícia.
DATA :-12/09/2007
HORÁRIO :-10:15 horas
LOCAL :-AV.JOÃO GUALBERTO,1988-JUVEVÊ (CONSULTÓRIO)

TRT-PR-01652-2004-651-09-00-6 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alexandre Assis dos Santos
Réu : Cide Engenharia Elétrica Ltda.
Mastec Brasil S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Foi expedida a certidão para que o autor possa habilitar seus créditos junto ao Juízo Falimentar, podendo o autor retirá-la na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-52690-2005-651-09-00-8 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Fernando Krause
Réu : L S S Puscscar Comércio de Pneus
Luciana Serconeke de Souza (Firma Individual)
ADV(S) : Nilda Lourenco - PR18281

INTIME-SE o Exequente de que o endereço informado pela Receita Federal é o mesmo cuja diligência já restou negativa (fl. 94) e para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por um ano, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-01784-2006-651-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valeria Goto Takada
Réu : Shopping de Decorações Ltda.
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884

INTIME-SE a autora para retirar sua CTPS, em 5 (cinco) dias.

TRT-PR-52904-2004-651-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Paula Reis Martins
Réu : Bege Comércio de Alimentação Ltda.
Maria Helena dos Santos
Wilson Teixeira dos Santos
ADV(S) : Rosane Loyola Basso - PR21440
Expedito Barbosa Martins - PR8230
As partes apresentam o acordo de fls. 198/199, no entanto não consta discriminação de verbas. Desta forma, deixo de homologar, por ora, o acordo apresentado pelas partes. Concedido às partes o prazo de cinco dias para que apresentem discriminação de verbas que atenda, de modo proporcional, as verbas deferidas em sentença e os cálculos homologados por este Juízo (fls. 51/60), sob pena de se considerar o valor total de R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais) como verba de natureza salarial.
NO mesmo ato deverá a executada trazer aos autos o comprovante de que está inscrita no SIMPLES, pois tal documento não acompanhou a petição de acordo, ficando desde já ciente de que a hasta pública somente será sustada após o recolhimento das despesas processuais.

TRT-PR-02098-2006-651-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Roberto da Costa
Réu : Lubeck's Bar e Restaurante Ltda.
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
INTIME-SE o autor para apresentar, em 10 (dez) dias, o correto endereço do sócio-administrador, IONALDO MARTINS DE SOUZA, ou indicar a forma de cumprir a diligência, ficando advertido de que sua inércia implicará a suspensão do processo por 1 (um) ano.

TRT-PR-02723-2001-651-09-00-5 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ezequiel da Costa Malaquias (Espolio)
Réu : Construtora Cavallin Ltda.
Eulisses Zagonel Machado
Italo Amaral
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120

1. ENCAMINHEM-SE as declarações de renda à sala da Direção do Fórum, para que lá sejam arquivadas em pasta própria. Por medida de segurança, efetue-se a entrega de tais documentos mediante recibo, o qual deverá ser juntado nestes autos.

2. AUTORIZO a exequente a examinar as declarações de renda de EULISSES ZAGONEL MACHADO, arquivadas na sala da Direção do Fórum Trabalhista. INTIME-SE o exequente para ciência da diligência negativa junto ao Bacenjud (fls. 220/221), do teor deste despacho e para que requeira, em 15 (quinze) dias, o que entender de direito, sob pena de suspensão do processo, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

TRT-PR-03105-2004-651-09-00-5
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Maciel
Réu : Medclin Clínica da Mulher e da Criança Ltda.
Jaime Buba
Joao Nassif
Edgar Santos Buquera
ADV(S) : Eduardo Sabedotti Breda - PR18411

Impertinente o requerimento de fls. 122/127 em nome de Natália Maria Agostini Buquera, uma vez que a petionária não integra o pólo passivo da presente demanda e, notadamente considerando que os fatos descritos na referida petição poderão ser apresentados em caso de eventual inclusão da mesma no pólo passivo da demanda, se e quando citada para pagamento. Intime-se.

TRT-PR-55087-2003-651-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Daniele Dias da Silva
Réu : Administradora de Consorcios Curitiba S/C Ltda. (Massa Falida)
Luiz Edgard Somma
Edgard Somma Neto
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839

INTIME-SE o exequente acerca da informação de fl. 155 e para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por um ano, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-04193-2003-651-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Moacir dos Santos Leite
Réu : Best Solution Comunicacoes Ltda.
Hotel Four Points Scheraton
Gisele Biguzzi Carelli
Patricia Elena Duduch Carelli
ADV(S) : Lycia Maria Padilha do Amaral Mattioli - PR18186

Indefiro o requerimento de fls. 192/193, uma vez que o peticionário não possui interesse processual para atuar em nome do autor. Intime-se.

TRT-PR-55293-2001-651-09-00-4
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nari Ranke Mota
Réu : Medclin Clínica da Mulher e da Criança Ltda.
ADV(S) : Eduardo Sabedotti Breda - PR18411

Impertinente o requerimento de fls. 246/251, uma vez que os peticionários não integram o pólo passivo da presente demanda e, notadamente considerando que os fatos descritos na referida petição poderão ser apresentados em caso de eventual inclusão dos mesmos no pólo passivo da demanda, se e quando citados para pagamento. Intime-se.

TRT-PR-04628-2000-651-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eder Carlos da Silva
Réu : Reinaldo Rodrigues Curitiba (FI)
ADV(S) : Cicero Alessandro Guerios - PR22782

1. Indefiro o requerimento de fl. 187, pois tal diligência compete ao próprio procurador. Intime-se.
2. Aguarde-se a resposta ao ofício expedido para a Delegacia da Receita Federal (fl. 185).

TRT-PR-04976-2004-651-09-00-6 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tatiane Mendes Boutin
Réu : Medclin Clínica da Mulher e da Criança Ltda.
ADV(S) : Raquel Fernandes Ribeiro - PR26676
De que foi expedida a carta de arrematação e está à sua disposição na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-05081-2002-651-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Amelia Lai Fon
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
VISTA ao Réu, pelo prazo 5 (cinco) dias, dos documentos juntados pelo Autor com a petição de fls. 441/446.

TRT-PR-05456-2007-651-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabiola Addressa Cruz
Réu : João Bora & Cia Ltda.
Luiz Fernando Sikora
Luiz Sikora
Solange Kopelski Sikora
ADV(S) : Nadia Maria Borato - PR20215
1. Para audiência UNA, foi redesignado o dia 23/10/2007, às 16h 10min.
2. INTIME-SE o autor para apresentar, em 10 (dez) dias, o correto endereço dos réus ou indicar a forma de cumprir a diligência, ficando ciente de que sua inércia importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-05988-2000-651-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nereu Batista de Oliveira
Réu : Montemex Assistência Técnica S/C Ltda.
Emilio Romani S.A.
Guillermo Enrique Arriagada Briceno
Roxane Isabel Berrios Perez
ADV(S) : Elenita Ignez Bodaneze - PR15637
Vanessa Volpi Bellegard Palacios - PR23484
Muito embora a execução não se encontre integralmente garantida pelos depósitos de fls. 665 e 681, mas de forma a permitir também a liberação do depósito de fl. 681. INTIME-SE a executada Montemex Manutenção e Montagens Industriais Ltda para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal.

TRT-PR-06088-2003-651-09-00-7
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Darlei Manoel Catarina
Réu : Rainbow do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Christiane Munster de Oliveira - PR40865

FORAM DESIGNADAS AS DATAS DE 14 DE SETEMBRO E 05 DE OUTUBRO DE 2007, a partir das 9h30, na Rua Senador Accioly Filho, 1625, CIC, nesta Capital, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO dos bens penhorados à fl. 253 dos autos.

TRT-PR-06244-2007-651-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Izaías Canedo da Silva
Réu : Arpec Construções Civis Ltda.
Construtora Monarca Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192

MANIFESTE-SE a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, devendo apresentar o novo endereço da primeira ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, ficando advertida de que sua inércia implicará a extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-58035-2003-651-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosicler Elias da Silva
Réu : Supermercado Fantinato Ltda.
M. Kuwahara
ADV(S) : Luiz Gonzaga Strehl - PR13026
Vista ao exequente, pelo prazo de cinco dias, do bem oferecido à penhora (fl. 171).

TRT-PR-07735-2006-651-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Debora Maria Machado
Réu : Supermercado Brezolini
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

INTIME-SE a autora para que, em 10 (dez) dias, apresente contrato social da ré ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, a fim de se verificar a composição societária da ré, bem como a qual sócio pertencem os poderes de administração da empresa para que a intimação seja feita no nome dessa pessoa, conforme entendimento deste Juízo.

TRT-PR-08072-1999-651-09-00-1 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilson Carlos de Paiva
Réu : Varmitz Importação e Comércio de Ferragens e Alimentos Ltda.
Marivel Anis Azevedo
Carla Cordeiro Sloboda
Carlos Antonio Araujo
Edenise Terezinha Cordeiro Kuchar
ADV(S) : Alceu Marczyński - PR21143

INTIME-SE o exequente para examinar as declarações de renda de CARLOS ANTÔNIO DE ARAUJO, arquivadas na sala da Direção do Fórum Trabalhista e para que requeira, em 15 (quinze) dias, o que entender de direito.

TRT-PR-08654-2005-651-09-00-7 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rafael Augusto Vieira
Réu : Santos & Oliveira Oficina Mecânica Ltda. [ME]
Wilson Pereira da Silva
Wilton Pereira da Silva
ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200

INTIME-SE o procurador do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 103, no prazo de 15 (quinze) dias.

TRT-PR-08870-1996-651-09-00-0 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elisabete Dam
Réu : Relosul Indústria e Comércio de Relogios Ltda.
Neudi Pacheco dos Santos
Alex Dias Ferreira
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

1. Indefere-se o requerimento do exequente de que seja expedido ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pelotas/RS, visto que as informações que venham a ser solicitadas podem ser obtidas diretamente pelo requerente.

2. Intime-se o exequente do teor deste despacho e para que indique as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do processo, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-09337-2007-651-09-00-0
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Oziris Machado dos Santos
Réu : Imagem Mkt Fotolitos e Editora Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540

AUDIÊNCIA para encerramento da instrução designada para o dia 28/08/2007 às 13:59 horas.

TRT-PR-10616-1999-651-09-00-5 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Fernandes dos Reis
Réu : Nova Aurora Comércio de Alimentos Ltda.
Rbf Comércio de Alimentos e Assessoria Empresarial Ltda.
Opm Comercial de Alimentos Ltda.
Monsenhor Fast Grill Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

1. Pela ordem verifica-se que até o momento somente a segunda ré Rbf Comércio de Alimentos e Assessoria Empresarial Ltda foi devidamente citada (fl. 380).

2. INDEFIRO o requerimento formulado pelo autor, pois inaplicável na Justiça do Trabalho o art. 475-J, do CPC, já que o art. 880 da CLT dispõe sobre a forma de execução dos débitos trabalhistas:

“Art. 880. O juiz ou presidente do tribunal, requerida a execução, mandará expedir mandado de citação ao executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas, ou, em se tratando de pagamento em dinheiro, incluídas as contribuições sociais devidas ao INSS, para que pague em quarenta e oito horas, ou garanta a execução, sob pena de penhora. (Redação dada pela Lei nº 10.035, de 25.10.2000).”

3. OFICIE-SE à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço do sócio-gerente da quarta ré Monsenhor Fast Grill Ltda, Sr. Ulysses da Silva Azevedo, CPF 060.355.909-34, de forma a permitir a citação da ré na pessoa do sócio.

4. Tendo em vista que a alteração contratual juntada nas fls. 45/47 foi emitida em 14/04/1997 pela Junta Comercial, INTIME-SE o exequente para trazer aos autos certidão simplificada da Junta Comercial ou alterações contratuais da terceira ré Opm Comercial de Alimentos Ltda de forma a verificar o seu atual sócio-gerente, no prazo de 15 (quinze) dias.

TRT-PR-10657-2004-651-09-00-0
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Murilo Matos Junqueira da Silva
Réu : Winimpor S.A.
ADV(S) : Mario Brasílio Esmanhotto Filho - PR23184
Carlos Cesar Lesskiu - PR24712

Para JULGAMENTO foi designado o dia 30/11/2007, às 17h34min.

TRT-PR-10745-2004-651-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eliseu Ribeiro da Silva
Réu : Maringa Passagens e Turismo Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

Em cumprimento à determinação contida no Ofício-Circular 1/2007 da Corregedoria deste Tribunal, e de forma a permitir ao banco depositário o preenchimento e a emissão da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), INTIME-SE o procurador do autor para que informe:

a) o número de inscrição do(a) autor(a) no CPF; e
b) o número de inscrição do advogado no CPF ou, se for o caso, o número do CNPJ da sociedade jurídica de advogados que promove a representação processual do(a) autor(a).
Fica o advogado ciente de as guias de retirada serão emitidas somente depois de cumprida a presente determinação.

TRT-PR-10830-2004-651-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ailton Teodoro
Réu : Moro Empreendimentos e Participações S.A.
Atila Imóveis Ltda. (EPP)
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
Ciência do despacho de fl. 449:

“O autor requer o direcionamento da execução em face dos sócios. A ré Moro e Empreendimentos e Participações foi citada para pagamento (fl. 435), no entanto não nomeou bens à penhora. Antes de direcionar a execução em face dos sócios é necessário esgotar todos os meios de execução em face das pessoas jurídicas responsáveis. E nos presentes autos a ré Atila Imóveis Ltda, condenada de forma solidária, ainda não foi citada. Assim sendo, INDEFIRO o requerimento de fl. 447/448. CITE-SE a ré Atila Imóveis Ltda (EPP), responsável solidária, para pagamento.
INTIME-SE o exequente do teor deste despacho”.

TRT-PR-11269-2006-651-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Damiao dos Santos
Réu : Leader Serviços e Terceirização Ltda.
Rodobras Transportes Rodoviarrios Ltda.
ADV(S) : Jefferson Luiz Trybus - PR21670
CONCEDIDO o prazo de 05 (cinco) dias, para que informe o endereço do sócio da Ré ELTON RODRIGO TITON, ou indique a forma de cumprir a diligência , sendo que sua inércia implicará na suspensão do processo por 01 ano.

TRT-PR-11464-2001-651-09-00-3 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sebastiao Gomes da Silva
Réu : Tecin Anodizadora Paranaense Ltda.
Maria Helena Bertoncello
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
INTIME-SE o exequente de que está autorizado a examinar as declarações de renda de MARIA HELENA BERTONCELLO, arquivadas na sala da Direção do Fórum Trabalhista e para que requeira, em 15 (quinze) dias, o que entender de direito.

TRT-PR-12381-2005-651-09-00-5 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Alberto dos Santos Araujo
Réu : Ecosconsult Planejamento Ltda.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

INTIME-SE o exequente para ciência da certidão negativa de fl. 129 e para indicar a forma de cumprir a diligência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do processo, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-12494-2004-651-09-00-0 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tatiane Tati Machado Santos
Réu : Panificadora e Confeitaria Maufa Ltda.
Maurício Antonio Silveira
Fabiane Santos de Souza
ADV(S) : Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - PR24686

INTIME-SE a exequente para ciência da certidão negativa de fls. 162 de intimação do depositário Maurico Antonio Silveira,

bem como, para indicar a forma de cumprir a diligência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do processo, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-13691-1999-651-09-00-8 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eraci de Paula Quadros
Réu : Mato Grosso Vigilância e Segurança S/C Ltda.
Adão Caríssimo
Ademar Aparecido Peres
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861

1. DEFIRO o pedido de bloqueio do veículo de placa AGA-5607 (fls. 339 e 362) no Detran, de modo a impedir que o executado Ademar Aparecido Peres o transfira futuramente para terceiros, depois de quitar a dívida junto ao proprietário fiduciário e assumir a condição de proprietário daquele bem.
2. OFICIE-SE imediatamente ao Detran para determinar o bloqueio do cadastro do veículo de placa AGA-5607 (fls. 339 e 362).
3. INTIME-SE o exequente do teor deste despacho e para que indique em 15 (quinze) dias, o nome completo e o endereço do proprietário fiduciário, bem como, a localização do veículo de forma a permitir a análise do requerimento de penhora e consequentemente a avaliação e depósito do bem.

TRT-PR-14554-2003-651-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Carlos Verga Novisk
Réu : Cibran Companhia Brasileira de Antibióticos Osmar Xavier
ADV(S) : Luiz Carlos Guimaraes Taques - PR11077
de que o autor (ou seu procurador) deverão vir ao balcão de atendimento da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba para retirar a CTPS. Prazo de 5 dias.

TRT-PR-15043-2001-651-09-00-1 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Elizabete Luiz Paiva
Réu : Horacy Santos & Cia Ltda. (Massa Falida)
Horfran Comercial Eletro Móveis Ltda.
ADV(S) : Joao Luiz Costa Lopes - PR25804

DEPOSITAR a diferença apurada no valor de R\$ 4.041,06 (quatro mil e quarenta e um reais e seis centavos), atualizado até a data de 16/07/2007, sob pena de execução e penhora de bens.

TRT-PR-15160-2005-651-09-00-9 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Eduardo de Almeida Silva
Réu : IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda.
ADV(S) : Vera Lucia Ferreira de Paula - PR28419
Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
Ciência de que foi deferida a produção de prova pericial, nos termos do despacho de fls. 276/277.
Foi nomeado o Sr. Luiz Eduardo Croesy Jenkins para atuar como perito contábil.
O autor dispõe de 30 (trinta) dias para depositar a imprtância de 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) para custeio das despesas iniciais da perícia.
As partes serão intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico após a comprovação do depósito prévio.
A ré deverá autorizar a entrada do Sr. Perito e do procurador do autor em suas dependências na data e no horário previamente designados.
As partes ficam incumbidas de dar ciência da data designada para visita pericial aos assistentes técnicos que eventualmente indicarem.

TRT-PR-15770-2000-651-09-00-8 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ilson Pereira Rego
Réu : José Julio Franco Neto
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

1. ENCAMINHEM-SE as declarações de renda à sala da Direção do Fórum, para que lá sejam arquivadas em pasta própria. Por medida de segurança, efetue-se a entrega de tais documentos mediante recibo, o qual deverá ser juntado nestes autos.

2. AUTORIZO o exequente a examinar as declarações de renda de JOSÉ JULIO FRANCO NETO, arquivadas na sala da Direção do Fórum Trabalhista.

3. INTIME-SE o exequente do teor deste despacho e de que não constam declarações de renda em nome do executado nos exercícios de 2004 a 2006 (fl. 109), bem como para que requeira, em 15 (quinze) dias, o que entender de direito, sob pena de suspensão do processo, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-16913-2006-651-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Suely Yara Perez Molinari
Réu : Caixa Econômica Federal
FUNCEF Fundação dos Economizadores Federais
ADV(S) : Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007

CIÊNCIA do despacho de fl.687...
INTIME-SE a 2ªRé para manifestar-se sobre a discordância do autor, quanto ao perito indicado e o requerimento de juntada dos documentos que permitam conferir as reservas matemáticas e de poupança.

TRT-PR-17916-2007-651-09-00-6
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edair Schwentek
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) : Leomir Binhara de Mello - PR8201
Ubirajara Costodio Filho - PR21626
Foi designada audiência de instrução para o dia 04/09/2007, às 14h 05min.
As partes foram intimadas pessoalmente para comparecer em

audiência para depor, sob pena de confissão, e para que se façam acompanhar das testemunhas que pretendam ouvir - estas no máximo de 3 (três) - ou que as arrolam com a devida qualificação até 15 (quinze) dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão e sob pena de virem a ser inquiridas somente as testemunhas que se fizerem presentes em audiência.

TRT-PR-18182-2005-651-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leni Aparecida Campos
Réu : Laboratorio Frischmann Aisengart S.A.
ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112
Gisele Mattner - PR20183

Ciência de que foi homologado o acordo celebrado entre as partes e de que foi determinado que a ré recolha, em 5 dias, o valor das custas judiciais, no importe de 2% do valor do acordo.

TRT-PR-18208-2006-651-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PINHAIS
Autor : Priscila de Oliveira Moura
Réu : Emília M M Saraiva (ME)
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936

- INTIMAR as partes, por seus procuradores, de que os autos foram remetidos para a Vara do Trabalho de Pinhais e que informações sobre os referidos autos devem ser obtidas naquela Vara do Trabalho, instalada no seguinte endereço: Rua Ayrton Senna da Silva, s/n, esquina com Rua América do Sul, Bairro Jardim Boa Esperança, CEP 83323-320, Pinhais/Pr;

- REMETER os autos para a Vara do Trabalho de Pinhais.

TRT-PR-18677-2007-651-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Erasmo Franco Pacheco Filho
Réu : Pepsico do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marlus Antonio Gusi Magnini - PR7148

CIÊNCIA do despacho de fl.140...
ANTE a limitação do número de testemunhas, estas no máximo de 03(três), nos termos do art. 821 da CLT, INTIME-SE o autor para que defina quais das testemunhas arroladas (fls.138/139), deseja que sejam intimadas para a audiência já designada. Prazo 05(cinco) dias.

TRT-PR-18790-2007-651-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elizete Teixeira dos Santos
Réu : Rio Tapajós Transportes Ltda.
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
de que a Juíza proferiu despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE o Exequente para que apresente o demonstrativo bancário de pagamento da primeira parcela, de modo a permitir o abatimento da referida importância na data em que ocorreu o efetivo pagamento./ 2. Apresentado o extrato bancário, VOLTEM os autos conclusos para deliberação."

TRT-PR-19078-1994-651-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria dos Anjos Novais Hidalgo
Réu : Iap Instituto Ambiental do Paraná
ADV(S) : Rogerio Poplade Cercal - PR7072
CIÊNCIA ao autor de que não existe em favor do autor nenhuma diferença de atualização, e porque satisfeita a obrigação pela executada, JULGO extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

TRT-PR-19434-2004-651-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdir dos Santos
Réu : Atila Imoveis Ltda. (EPP)
Moro Empreendimentos e Participações S.A.
Ademir Francisco Foletto Moro
Aclair Luiz Moro
Almir José Moro
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148

1. Como observou a Secretária, a petição de nº 196801 (fls. 317/319) , encontra-se apócrifa.
2. Considerando que esse Juízo entende ser um vício sanável, INTIME-SE o procurador do exequente para que compareça em Secretária, no prazo de 05 dias, a fim de assinar a referida petição, sob pena de considerá-la ato inexistente.

TRT-PR-19675-2002-651-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Carlos Pessoa
Réu : Service Bank Serviços Tecnologicos e Representações Comerciais Ltda.
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

INTIMEM-SE, pela última vez, a Executada, pessoalmente e pelos correios, com comprovante de entrega, e seu procurador, pelo Diário da Justiça, como de praxe, informando-os que existe saldo remanescente nos autos em favor da Executada, e que têm o prazo de 10 (dez) dias para manifestarem interesse em nova remessa da guia ao banco, sob pena de recolhimento dos valores em favor da União Federal, na forma do art. 3º do Provimento Secor 01/2004 de 27/08/2004 e posterior remessa dos autos ao ARQUIVO.

TRT-PR-20661-2007-651-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdeci de Oliveira
Réu : Companhia de Desenvolvimento de Curitiba Curitiba S.A.
ADV(S) : Luiz Gabriel Guimaraes Say - PR37554
Grazielly Palinger Androchechen - PR30434

1. Verifica-se que a cópia reprográfica de fl. 09 não contém a

indispensável autenticação, em desconpasso com o disposto no art. 830 da CLT.

2. A ausência de autenticação da fotocópia do instrumento de mandato equivale à inexistência de procuração. Nesse sentido, decisão do C. TST: TST - ERR 542902 - SBDI 1 - Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula - DJU 31.08.2001 - p. 535.
3. Assim sendo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, apresentando instrumento de mandato original ou cópia autenticada, sob pena de indeferimento da inicial e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-21266-2006-651-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Pauli Mattar
Réu : Maxi Meat Alimentos Ltda.
ADV(S) : Nadia Maria Borato - PR20215
1. Para audiência UNA, foi redesignado o dia 23/10/2007, às 15h 50min.
2. INTIME-SE o autor para apresentar, em 10 (dez) dias, o correto endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, ficando ciente de que sua inércia importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-21654-2007-651-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.
Réu : Delegado Regional do Trabalho No Estado do Paraná
ADV(S) : Carlos Eduardo Silva e Souza - MT7316
de que a Juíza proferiu decisão, da qual se extrai o seguinte: "[...]/ Diante do exposto, ausente assim, o atendimento do requisito do fumus boni iuris, entendo pela impossibilidade de concessão da liminar requerida, a qual fica indeferida./ Notifique-se a autoridade apontada como coatora para, no prazo de quinze dias, prestar as informações que entender necessárias./ Decorrido o aludido prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos."

TRT-PR-23602-1997-651-09-00-0 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Evanir Bueno
Réu : Adcortel Administradora e Corretora de Telefones Ltda.
Antonio Klodzinski Filho
Carmen Lucia Dacol
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

1. O exequente apresenta recurso de agravo de petição nas fls. 134/138, no entanto o despacho proferido na fl. 131 não possui conteúdo decisório, mas tão somente conteúdo ordinatório em que determina a intimação do exequente para ciência das informações pesquisadas pela Secretária junto ao Detran/PR, bem como do resultado negativo da penhora via Bacenjud. Desta forma, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso interposto pelo exequente por incabível.

2. INTIME-SE o exequente do teor deste despacho, bem como para que caso requeira a penhora dos direito do executado decorrentes do contrato de alienação fiduciária do veículo descrito na fl. 127, deverá indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, o nome completo e o endereço do proprietário fiduciário.

TRT-PR-23855-1998-651-09-00-4 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Angelo Miguel da Silva
Réu : Honorio & Cia Ltda.
Claudio Honorio da Silva
Joao Altair Ribeiro Xavier
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120

1. ENCAMINHEM-SE as declarações de renda à sala da Direção do Fórum, para que lá sejam arquivadas em pasta própria. Por medida de segurança, efetue-se a entrega de tais documentos mediante recibo, o qual deverá ser juntado nestes autos.

2. AUTORIZO o exequente a examinar as declarações de renda de CLAUDIO HONÓRIO DA SILVA, arquivadas na sala da Direção do Fórum Trabalhista. INTIME-SE o exequente do teor deste despacho e para que requeira, em 15 (quinze) dias, o que entender de direito.

TRT-PR-23890-1998-651-09-00-3 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Renato Cezar Vicelli
Réu : Eletro Metalurgica Edanca Ltda.
Mauricio Carmo David
Neide Adib Haddad David
ADV(S) : Julio Storoz - PR17262
INTIME-SE o exequente PARA a examinar as declarações de renda de MAURICIO CARMO DAVID, arquivadas na sala da Direção do Fórum Trabalhista e para que requeira, em 15 (quinze) dias, o que entender de direito, bem como da consulta negativa efetuada junto ao Detran.

TRT-PR-36191-1996-651-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Moacir da Silva
Réu : Jhw Indústria Eletronica Ltda.
Vandermar Nunes Cordeiro
Jair Yoshio Maruoka
Wilson José Casalotti
Jorge Hideo Moriya
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015

INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a petição apresentada pelo executado Wilson José Casalotti nas fls. 387/397.

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Evislacio Luz Maier
Diretor(a)

18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010

DOS RÉUS N.º 193/07
COM PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA ANELORE ROTHENBERGER COELHO, MM.ª Juíza da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando JCS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE S/C LTDA, GJF SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA, AWC TRANSPORTES LTDA, JBO TRANSPORTES DE SUMARE LTDA, ALVINO EVARISTO ALVES, AMÉRICA SANTOS ALVES, MARISA ALVES DE OLIVEIRA, ora em lugar incerto e não sabido, réus nos autos da RT n.º 14812/2006, em que figura como autor ELIN MARIÉ CORDEIRO MIKETA, da decisão proferida às fls. 62/71, que ACOLHEU EM PARTE os pedidos do autor, de cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra, bem como para recorrer, no prazo legal, querendo. É para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretária, subscrevi.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza do Trabalho

18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010

DOS RÉUS N.º 194/07
COM PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA ANELORE ROTHENBERGER COELHO, MM.ª Juíza da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando JCS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE S/C LTDA, GJF SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA, AWC TRANSPORTES LTDA, JBO TRANSPORTES DE SUMARE LTDA, ALVINO EVARISTO ALVES, AMÉRICA SANTOS ALVES, MARISA ALVES DE OLIVEIRA, ora em lugar incerto e não sabido, réus nos autos da RT n.º 6258/2007, em que figura como autor CLAUDEMIR DO SILVA, da decisão proferida às fls. 91/100, que ACOLHEU EM PARTE os pedidos do autor, de cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra, bem como para recorrer, no prazo legal, querendo. É para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretária, subscrevi.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza do Trabalho

18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010

DOS RÉUS N.º 195/07
COM PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA ANELORE ROTHENBERGER COELHO, MM.ª Juíza da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando JCS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE S/C LTDA, GJF SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA, AWC TRANSPORTES LTDA, JBO TRANSPORTES DE SUMARE LTDA, ALVINO EVARISTO ALVES, AMÉRICA SANTOS ALVES, MARISA ALVES DE OLIVEIRA, ora em lugar incerto e não sabido, réus nos autos da RT n.º 15076/2006, em que figura como autor MARCIO CELESTE LOMBARDI, da decisão proferida às fls. 61/69, que ACOLHEU EM PARTE os pedidos do autor, de cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra, bem como para recorrer, no prazo legal, querendo. É para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretária, subscrevi.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza do Trabalho

18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010

DOS RÉUS N.º 196/07
COM PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA ANELORE ROTHENBERGER COELHO, MMª Juíza da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando JCS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE S/C LTDA, GJF SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA, AWC TRANSPORTES LTDA, JBO TRANSPORTES DE SUMARE LTDA, ALVINO EVARISTO ALVES, AMÉRICA SANTOS ALVES, MARISA ALVES DE OLIVEIRA, ora em lugar incerto e não sabido, réus nos autos da RT n.º 14547/2006, em que figura como autor JOSÉ CATARINA DA SILVA, da decisão proferida às fls. 70/80, que ACO-LHEU EM PARTE os pedidos do autor, de cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra, bem como para recorrer, no prazo legal, querendo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza do Trabalho

18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS N.º 197/07 – Prazo: 20 dias

A DOUTORA ANELORE ROTHENBERGER COELHO, MMª Juíza do Trabalho da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital tiverem conhecimento, que está sendo intimada AMERICA SANTOS ALVES, ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos RT 13295/06, em que figura como autor RICARDO GONÇALVES PINTO, para, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela parte autora.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de 2007. Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza do Trabalho

18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010

DOS RÉUS N.º 198/07
COM PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA ANELORE ROTHENBERGER COELHO, MMª Juíza da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando AIG SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, GJF SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA, AWC TRANSPORTES LTDA, ECO TRANSPORTES DE SUMARE LTDA, JBO TRANSPORTES DE SUMARE LTDA, ALVINO EVARISTO ALVES, AMILTON EVARISTO ALVES, AMÉRICA SANTOS ALVES E MARISA ALVES DE OLIVEIRA, ora em lugar incerto e não sabido, réus nos autos da RT n.º 11126/2007, em que figura como autor MARCIO ROBERTO SIMÃO, da propositura da ação trabalhista, cujo teor poderá tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, com endereço supra, bem assim, de que foi designada audiência INAUGURAL, que se realizará no dia 27 de agosto de 2007, às 13h37min., no mesmo endereço, ocasião em que deverá comparecer e apresentar resposta (CLT art. 847), ou fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações a obrigarão (CLT art. 843, § 1º). ficando o ciente, ainda, de que a ausência injustificada, implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza do Trabalho

18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Rua Vicente machado, 400 – sobreloja – CEP:80.420-010
Curitiba-PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Nº 199/2007

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando os executados a seguir nominados, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 (quarenta e oito) horas, o valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entender cabíveis, sob pena de penhora de bens.

1.
Autos : RT 20.001/02
Exeqüente : DAISI PEREIRA
Executados : ELOISA PLIGER E FLORIANO FERREIRA DA SILVA
Valor : R\$ 3.369,36 atualizado para o dia 31/07/2007.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário digitei, e eu Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Curitiba, 13 de julho de 2007.
ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza do Trabalho

18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Rua Vicente machado, 400 – sobreloja – CEP:80.420-010
Curitiba-PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Nº 200/2007

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando o executado a seguir nominado, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas o valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, sob pena de penhora de bens.

1.
Autos : EPA 557/05
Exeqüente : UNIÃO FEDERAL
Executado : PAULO SERGIO MELO GUEDES
Valor : R\$ 4.362,32 atualizado para o dia 31/07/2007.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário digitei, e eu Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Curitiba, 13 de julho de 2007.
ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza do Trabalho

18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Rua Vicente machado, 400 – sobreloja – CEP:80.420-010
Curitiba-PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Nº 201/2007

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando o executado a seguir nominado, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas o valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, sob pena de penhora de bens.

1.
Autos : RT 7561/05
Exeqüente : NORMA WILL PRZYBYSZ
Executado : AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
Valor : R\$ 3.310,41 atualizado para o dia 31/07/2007.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário digitei, e eu Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Curitiba, 13 de julho de 2007.
ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza do Trabalho

18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Rua Vicente machado, 400 – sobreloja – CEP:80.420-010
Curitiba-PR
EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Nº 203/2007

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando os executados a seguir nominados, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 (quarenta e oito) horas o valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entender cabíveis, sob pena de penhora de bens.

1.
Autos : ACCS 12/2005
Exeqüente : SIMEPAR SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ
Executados : JEAN MARCEL LEMES E MARCO AURÉLIO DA SILVA PEIXOTO
Valor : R\$ 122,84 atualizado para o dia 31/07/2007.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário digitei, e eu Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Curitiba, 13 de julho de 2007.
ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza do Trabalho

18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Rua Vicente machado, 400 – sobreloja – CEP:80.420-010
Curitiba-PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Nº 204/2007

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando os executados a seguir nominados, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 (quarenta e oito) horas, o valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entender cabíveis, sob pena de penhora de bens.

1.
Autos : RT 28715/1996
Exeqüente : MARIA DO CARMO BATISTA SZERMETA
Executados : NELSON RODRIGUES, THAIS RODRIGUES, WAGNER ANTONIO RODRIGUES E SIMONE REGINA PAOLETTI RODRIGUES
Valor : R\$ 4.411,56 atualizado para o dia 31/07/2007.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário digitei, e eu Osvaldo Csiszer Júnior, Analista Judiciário, subscrevi.

Curitiba, 16 de julho de 2007.
ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza do Trabalho

18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Rua Vicente machado, 400 – sobreloja – CEP:80.420-010
Curitiba-PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Nº 205/2007

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando as executadas a seguir nominadas, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 (quarenta e oito) horas, o valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entender cabíveis, sob pena de penhora de bens.

1.
Autos : RT 12028/1998
Exeqüente : GELSON FABIANO HAAG CARDOZO
Executadas : ANA MARISTELA VIEIRA E HEDVIRGES PLOCHARSKI HORCHEL
Valor : R\$ 10.517,62 atualizado para o dia 31/07/2007.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário digitei, e eu Osvaldo Csiszer Júnior, Analista Judiciário, subscrevi.

Curitiba, 16 de julho de 2007.
ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza do Trabalho

18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU N.º 206/07 – Prazo: 20 dias

A DOUTORA ANELORE ROTHENBERGER COELHO, MMª Juíza do Trabalho da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

to, que estão sendo intimados NORBERTO ANTONIO PERIN E LUCIANA ROGERIA LESSAK, ora em lugar incerto e não sabido, réus nos autos RT 5549/2001, em que figura como autor ALESSANDRO FERNANDES ARAUJO, para, querendo, interponem embargos à execução, na forma do artigo 884 e seus parágrafos da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Paraná, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de 2007. Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Osvaldo Csiszer Júnior, Analista Judiciário, subscrevi.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza do Trabalho

18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU N.º 207/07 – Prazo: 20 dias

A DOUTORA ANELORE ROTHENBERGER COELHO, MMª Juíza do Trabalho da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital tiverem conhecimento, que está sendo citada EDITORA LIDER LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos RT-16653/06, em que figura como autor EDSON LUIZ PEREIRA, da propositura da ação trabalhista, cujo teor poderá tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, com endereço supra, bem assim, de que foi designada audiência UNA, que se realizará no dia 17 de setembro de 2007, às 14h05min., no mesmo endereço, ocasião em que deverá comparecer e apresentar resposta (CLT art. 847), ou fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações a obrigarão (CLT art. 843, § 1º). ficando o ciente, ainda, de que a ausência injustificada, implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. Poderá, ainda, apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como, testemunhas (máximo de três), as quais deverão comparecer independentemente de intimação, podendo apresentar nomes e endereços na Secretaria para as respectivas intimações, até 15 (quinze) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão, tudo nos termos dos art. 843 a 845 da CLT, c/c art. 396 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Paraná, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de 2007. Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Osvaldo Csiszer Júnior, Analista Judiciário, subscrevi.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza do Trabalho

18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010
DO RÉU N.º 208/07 – Prazo: 20 dias

A DOUTORA ANELORE ROTHENBERGER COELHO, MMª Juíza do Trabalho da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital tiverem conhecimento, que está sendo intimado MARCELO DE ARAUJO, ora em lugar incerto e não sabido, consignado nos autos ACPg-07/2006, em que figura como consignante AUTO MECANICA BILL LTDA, para que apresente sua CTPS a fim de ser procedida a baixa pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Paraná, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de 2007. Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Osvaldo Csiszer Júnior, Analista Judiciário, subscrevi.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza do Trabalho

18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU N.º 189/07 – Prazo: 20 dias

A DOUTORA ANELORE ROTHENBERGER COELHO, MMª Juíza do Trabalho da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital tiverem conhecimento, que está sendo citada DIOGO E FLACH LTDA ME, ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos RT-6645/07, em que figura como autor ROBSON ALMEIDA DE OLIVEIRA, da propositura da ação trabalhista, cujo teor poderá tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, com endereço supra, bem assim, de que foi designada audiência INAUGURAL, que se realizará no dia 23 de agosto de 2007, às 13h58min., no mesmo endereço, ocasião em que deverá comparecer e apresentar resposta (CLT art. 847), ou fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações a obrigarão (CLT art. 843, § 1º), ficando o ciente, ainda, de que a ausência injustificada, implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de 2007. Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza do Trabalho

18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010
DA 1ª RÉ N.º 190/07COM PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA ANELORE ROTHENBERGER COELHO, MM.ª Juíza da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando JCS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE DE CARGAS S/C LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos da RT n.º 11626/2006, em que figura como autor JUBAL MIRANDA JUNIOR, da decisão proferida às fls. 166/175, que ACOLHEU EM PARTE os pedidos do autor, de cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra, bem como para recorrer, no prazo legal, querendo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza do Trabalho

18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010
DOS RÉUS N.º 191/07COM PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA ANELORE ROTHENBERGER COELHO, MM.ª Juíza da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando JCS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE S/C LTDA, AIG SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, GJF SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA, AWC TRANSPORTES LTDA, ECO TRANSPORTES DE SUMARE LTDA, JBO TRANSPORTES DE SUMARE LTDA, AMILTON EVARISTO ALVES ora em lugar incerto e não sabido, réus nos autos da RT n.º 13290/2006, em que figura como autor AILTON VENANCIO, da decisão proferida às fls. 73/84, que ACOLHEU EM PARTE os pedidos do autor, de cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra, bem como para recorrer, no prazo legal, querendo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza do Trabalho

18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010
DOS RÉUS N.º 192/07COM PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA ANELORE ROTHENBERGER COELHO, MM.ª Juíza da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando JCS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE S/C LTDA, AIG SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, GJF SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA, AWC TRANSPORTES LTDA, ECO TRANSPORTES DE SUMARE LTDA, JBO TRANSPORTES DE SUMARE LTDA, AMILTON EVARISTO ALVES ora em lugar incerto e não sabido, réus nos autos da RT n.º 13290/2006, em que figura como autor AILTON VENANCIO, da decisão proferida às fls. 73/84, que ACOLHEU EM PARTE os pedidos do autor, de cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra, bem como para recorrer, no prazo legal, querendo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Osvaldo Csizer Júnior, Analista Judiciário, subscrevi.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza do Trabalho

18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010
DO 2º RÉU N.º 202/07COM PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA ANELORE ROTHENBERGER COELHO, MM. Juíza da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando ROSMAR RAMOS, ora em lugar incerto e não sabido, réu nos autos da RT n.º 6936/2001, em que figura como autora ANA CRISTINA ELIAS, de que dispõe do prazo de 10 dias para remição da dívida, bem como de que, após esse prazo, será designada hasta pública do bem penhorado e o acréscimo da conta geral, com a inclusão das despesas de editais e honorários de leiloeiro. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80420010 CURITIBA Nr. 00081/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00377-2006-028-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fernando Carvalho dos Santos
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484

1) Liberem-se a quem de direito, intimando-os para saque.
2) Após o transcurso do prazo para impugnação à sentença de liquidação, expeça-se guia de retirada em favor da reclamada, liberando-se o valor remanescente, se houver.
3) Vencido o prazo para Impugnação à Sentença de Liquidação, intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com inicial e contestação, no prazo de 30 dias, dispensando-se a renumeração dos autos.
4) Após, oficie-se a SRF e arquivem-se.
5) Intimem-se.

TRT-PR-00477-2007-028-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sebastião Cassiano Filho
Réu : Gvm Logística Ltda.
ADV(S) : Ilze Cury - PR24390
Davi Lipski - PR10487

1. Tendo em vista o Expediente SGP 007/2007, determinando que após a realização da audiência os autos devem ser encaminhados para nova Vara do Trabalho de Pinhais, REVOGO o deferimento de produção de prova pericial neste Juízo, como também, a nomeação do Sr. Perito Benny Camlot para o encargo.
2. Intimem-se.
3. Após, remetam-se os autos para a Vara do Trabalho de Pinhais, onde será apreciado o requerimento de produção de prova pericial, bem como, de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita ao autor.

TRT-PR-54225-2006-028-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edison Luiz Veiga
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Jane Labes - PR35002

Junte-se as peças essenciais da CPE cumprida. Expeça-se certidão de habilitação a quem de direito, perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, nos autos 147254-4/2006.

TRT-PR-03689-2006-028-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Domingues Fagundes
Réu : DBB Distribuidora de Bebidas Bohemia Ltda.
Marcio Martins
Norberto Antonio de Campos Lucieto
Antonio Bento de Paiva
Henrique Faustino Mascarello
Wilson Zeni Bertassoni
Lincoln Santos de Araujo
ADV(S) : Rogerio Distefano - PR4952

1. Por ora, indefere-se a liberação dos depósitos realizados, vez que não há valor incontroverso nos autos.
2. Este juízo entende que a liberação de quaisquer valores só é possível após o trânsito em julgado da decisão de embargos à execução.
3. Considerando que o réu Lincoln Santos de Araújo ainda não foi intimado para os efeitos do artigo 884 da CLT, intime-se novamente a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 369.
Teor do despacho de fls. 369:
1 - Intime-se a parte Autora para que, em CINCO dias, forneça o correto e atualizado endereço do réu Lincoln Santos de Araújo.

TRT-PR-03854-2006-028-09-00-8 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dirceu dos Santos
Réu : Industop Alimentos Ltda.
ADV(S) : Luciana Haag Alvim Rezende - PR32254

Em observância a OJ 142 da SBDI-I do TST, intime-se a parte contrária para se manifestar sobre os embargos opostos com efeito modificativo, no prazo de cinco dias.
Após, voltem conclusos para decisão dos embargos.

TRT-PR-55927-2005-028-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Guilherme José Casagrande
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, responder aos embargos à execução, bem como para, querendo, oferecer impugnação à sentença de liquidação, em conformidade com o artigo 884 da CLT.

TRT-PR-07711-2006-028-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Haroldo Bueno de Oliveira
Réu : Brink S Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) : Antonio Alberto Lourenco Lucas - PR34691

Apresentar a CTPS em Secretaria.

TRT-PR-08033-2006-028-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leidiane Amaral da Costa
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Intime-se a reclamada para contraminutar a impugnação à sentença de liquidação, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-08303-2006-028-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jane Nunes
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
QLF Serviços de Expediente Sociedade Simples Ltda.
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689
Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
Silvia da Graça Gonçalves Costa - SP116052

1) Liberem-se, ao exequente e ao Sr. Contador os valores correspondentes a seus créditos, intimando-os para saque.
3) Expeça-se guia de retirada ao banco depositário, para quitação das custas processuais e recolhimento das contribuições sociais.
4) Vencido o prazo para Impugnação à Sentença de Liquidação, intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com inicial e contestação, no prazo de 30 dias, dispensando-se a renumeração dos autos.
5) Após, oficie-se a SRF e arquivem-se.
6) Intimem-se.

TRT-PR-10126-2006-028-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tatiany de Ramos Sant Ana
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
Rotary Line Agencia de Passagens Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

1. Intime-se a autora para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

TRT-PR-11076-2007-028-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria de Fatima Almeida Moraes Guerra Soares
Réu : Ziegfried Keller
ADV(S) : Carlos Wagner Silva Severo - PR21240

1. Intime-se a autora para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

TRT-PR-12751-2005-028-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gracielle Fatima Rudiniki
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Edelson Fernando da Silva - PR30928
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, responder aos embargos à execução, bem como para, querendo, oferecer impugnação à sentença de liquidação, em conformidade com o artigo 884 da CLT.

TRT-PR-13940-2005-028-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leik de Oliveira Demetrio
Réu : Shop Express Ltda.
Allianca Internacional Ltda.
ADV(S) : Francisco Ferraz Batista - PR26297
Evelise Miotto - PR30082
Foi bloqueado o valor da execução pelo Bacenjud.
Intimam-se as executadas para efeitos do art. 884 da CLT (prazo comum)

TRT-PR-16687-2005-028-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alessandro Elizeu da Silva
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Cadastre-se os novos procuradores da reclamada. Defere-se vistas dos autos por cinco dias.

TRT-PR-16747-2005-028-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Edimilson Rodrigues Ciriaco
Réu : Informanet Editora de Publicações Periodicas Ltda.
ADV(S) : Roberlei Aldo Queiroz - PR27616

1. Intime-se a reclamada para contraminutar a impugnação à sentença de liquidação, no prazo de 5 dias.
2. Após, venham conclusos para decisão.

TRT-PR-17834-2005-028-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Neuzeli do Rocio Crisostomo da Silva Boschetto
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Geraldo Decio Leite de Macedo - PR31432
Leo Marcos Paiola - PR15629

1) Liberem-se, ao exequente e ao Sr. Contador os valores correspondentes a seus créditos, intimando-os para saque.
2) Expeça-se guia de retirada ao banco depositário, para quitação das custas processuais e recolhimento das contribuições sociais e fiscais.
3) Vencido o prazo para Impugnação à Sentença de Liquidação, intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com inicial e contestação, no prazo de 30 dias, dispensando-se a renumeração dos autos.
4) Após, oficie-se a SRF e arquivem-se.
5) Intimem-se.

TRT-PR-18283-2006-028-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdir Aparecido de Oliveira
Réu : West Air Cargo Ltda.
ADV(S) : Neusa Maria Garanteski - PR25668
Enedina Troiani Sanches - PR28511
Em observância a OJ 142 da SBDI-I do TST, intime-se a parte contrária para se manifestar sobre os embargos opostos com efeito modificativo, no prazo de cinco dias.
Após, voltem conclusos para decisão dos embargos.

TRT-PR-19206-2005-028-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jorge Humberto Valaski
Réu : Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
Sítese Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
Banco Bradescos S.A.
ADV(S) : Kelly Padilha Lopes - PR25624
Fabiola Paula Bee Alenski - PR22756
Evandro Luis Pezoti - PR25741

Intime-se a reclamada para contraminutar a impugnação à sentença de liquidação, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-19726-2006-028-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Melody Darcie Choinski
Réu : Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmaceutica Ltda.
ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Em observância a OJ 142 da SBDI-I do TST, intime-se a parte contrária para se manifestar sobre os embargos opostos com efeito modificativo, no prazo de cinco dias.
Após, voltem conclusos para decisão dos embargos.

TRT-PR-20480-2006-028-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cristiane Brito de Oliveira da Silva
Réu : Clínica Odontológica Dezenove de Dezembro Ltda.
ADV(S) : Helder Eduardo Vicentini - PR24296
Intime-se a parte Ré para que, em CINCO dias, forneça o correto e atualizado endereço da testemunha Marieli Andréa Mi-quelasso. Decorrido o prazo, sem que ocorra manifestação, poderá trazer a mesma em audiência, impedindo assim a aplicação da regra do art. 825, § único da CLT.

TRT-PR-21812-2007-028-09-00-0 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Deolino Teodoro Dutra
Réu : Motripur Moinhos do Paraná Ltda.
Safrá do Brasil Alimentos Ltda.
ADV(S) : Luiz Alexandre Zaidan Machado - PR28836
Fica intimado para contestar medida cautelar interposta, no prazo de 15 dias.
As contra-fés da inicial encontram-se à sua disposição nesta Secretaria.

19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Carolina Kasprzak
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80420010 CURITIBA Nr. 00028/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00036-2006-029-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luzia Pissetti dos Santos
Réu : IEL Instituto Euvaldo Lodi do Paraná
Fiep Federação das Indústrias do Estado do Paraná
Sesi Serviço Social da Indústria
SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
ADV(S) : Andrea Ricetti Bueno Fusculim - PR20676

Ciência do Agravo de Petição interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer sua contra-minuta.

TRT-PR-00131-2007-029-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marco Aurelio Chaicoski
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Arlindo Menezes Molina - PR22424
 Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
 Ficam V. sa. intimadas das datas de audiência para oitivas das testemunhas arroladas:

CPI - 01068-2007-106-15-00-5 - 2ª Vara do Trabalho de São Carlos/SP - dia 30/08/2007 às 09:20.
 CPI 00455-2007-035-15-00-1 - Vara do Trabalho de São José do Rio Preto- dia 01/08/2007 às 15:00.

TRT-PR-86155-2006-029-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Helena Salustiano da Silva
 Réu : Indústrias Todeschini S.A.
 ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324
 Franciele Fontana - PR36827
 1. Acresça-se à conta as despesas de publicação de edital de leilão.
 2. Ciência às partes e seu(s) procuradore(s), estes via DJ/PR, das datas aprazadas para hastas públicas, sendo que, se infrutíferas às notificações dirigidas diretamente às partes, reputar-se-á cientes, eis que ônus das partes manterem seus endereços atualizados nos autos.

De que foi designado LEILÃO (datas abaixo-especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V. Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, fluirão 5 (cinco) dias após as datas designadas para LEILÃO, independentemente de notificação.1ª HASTA dia 14/09/2007, às 14 horas. 2ª HASTA dia 28/09/2007, às 14 horas.

TRT-PR-86219-2006-029-09-00-4 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Loraci de Jesus Ferreira
 Réu : Satco Trading S.A.
 ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

Após, atualize-se a conta geral e intime-se a executada para pagamento, inclusive das verbas previdenciárias e despesas processuais, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, inclusive com a designação de hasta pública dos bens penhorados.

TRT-PR-00235-2006-029-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Simone Colaco
 Réu : Global Telecom S.A.
 ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636

Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-00362-2006-029-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Fernanda Gomes Rocha
 Réu : Vicali Centro de Ensino de Informatica Ltda.
 ADV(S) : Jose Mauro Langer - PR13106

Ante os termos da certidão retro, intime-se o autor para que informe o correto e atualizado endereço da ré, ou de seus sócios, a fim de possibilitar a citação dos mesmos, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-99525-2005-029-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marcia D Azevedo Santos Lima
 Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Jose Mauricio do Rego Barros - PR26000
 Antonio Celestino Toneloto - PR8761
 Fabio Renato Santana - PR29593
 FICAM V.S.A. CIENTES DA DATA DESIGNADA PARA PERÍCIA:
 DIA 20/09/2007, ÀS 14:00, NO LOCAL DE TRABALHO DA AUTORA - AGENCIA BATEL.

TRT-PR-00895-2006-029-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Leila Borges de Souza
 Réu : Gran Park Veículos Ltda.
 CCV Comercial Curitiba de Veículos S.A.
 ADV(S) : Alessandro Marcos Brianezi - PR25370
 Sonia Maria Schroeder Vieira - PR15311

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nestes autos, cujo resultado foi: REJEITAR as preliminares argüidas pelas reclamadas e ACOLHIDO EM PARTE o pedido formulado pela autora.

TRT-PR-00976-2006-029-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Alcires da Silva Alencar
 Réu : Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
 COPEL Transmissao S.A.
 COPEL Distribuição S.A.
 COPEL Companhia Paranaense de Energia
 ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616

Intime-se o autor, nos termos do despacho de fl. 294, quanto aos embargos de declaração interpostos pela primeira ré. Após a decisão dos embargos de declaração das rés, processe-se o recurso ordinário do reclamante (fls. 295/302).

TRT-PR-01829-2007-029-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Luciana Regina Schultz
 Réu : Teleperformance CRM S.A.
 Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
 Murilo Cleve Machado - PR14078
 Indalecio Gomes Neto - PR23465

CIÊNCIA DESPACHO DE FLS. 190 - Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo autor, apresentem suas razões finais, independentemente da retirada dos autos em Secretaria, sob pena de reputar-se remissivas.

TRT-PR-02062-2006-029-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Alcione Medeiros do Nascimento
 Réu : Associação Atletica Banco do Brasil
 ADV(S) : Gilberto Luiz Bonat - PR15326

1. Julgo subsistente a penhora de fls. 459 e homologo a avaliação ali contida, com depositário nomeado às fls. 459. Se for o caso, registre-se a penhora no órgão competente (veículo junto ao Detran).
 2. À executada para remir a execução, em dez dias, sob pena de designação de hasta pública do bem penhorado, independente de novo despacho, com expedição de autorização judicial ao leiloeiro para remoção do bem, sendo que, a partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente as despesas de remoção e honorários de leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV, do CPC, no percentual estabelecido nas Ordens de Serviço Conjuntas 1 e 2/02 e as despesas decorrentes da Lei 10537, de 27/8/02, devidos pela parte executada, inclusive nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.
 3. Se negativa a hasta, penhorem-se valores eletronicamente, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-02067-2006-029-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Joao Maria Machado
 Réu : Global Terceirizada Ltda.
 COPEL Transmissao S.A.
 Maria Claudete Bloss
 Adriana Veloso Batista
 ADV(S) : Edgar Jose dos Santos - PR29698

Ante os termos da certidão retro e considerando, ainda, as diversas diligências do Juízo no sentido de localizar a ré e seus sócios, as quais restaram todas negativas, intime-se o autor para que informe o atual endereço da ré, ou de seus sócios, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-02427-2006-029-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Valquiria Iara Bertolletti Dal Lin
 Réu : Set Sociedade Educacional Tuituti Ltda.
 ADV(S) : Andrea Carla Alvarenga de Lima - PR20298

exequente deve manifestar-se quanto ao(s) ben(s) oferecido(s) à penhora. No silencio do exequente os bens indicados pelo executado serão penhorados.,

TRT-PR-02603-2007-029-09-00-3
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria Aparecida dos Santos
 Réu : Adelcio Rodrigues Restaurante
 ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
 Data da audiência: 16/08/2007 Hora: 15:12
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02682-2006-029-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Elcio dos Santos Xavier
 Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
 Ao 1º reclamado, SANEPAR, para manifestar-se quanto aos cálculos readequados, em 5 dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-54224-2005-029-09-00-7
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Mario Lucio Grubhofer Rauli
 Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
 ADV(S) : Mario Roberto Jagher - PR16165
 Ante os termos da petição e documentos retro, recolha-se a guia de retirada de fls. 384 (nº 1448830/2007), tornando-a sem efeito.

Após, considerando os fatos narrados pela 17ª VT desta capital na certidão de fls. 403 e tendo em vista, ainda, o equívoco informado, quando da expedição por aquele Juízo do ofício de fls. 309, onde constou processo diverso daquele onde efetivamente foi realizado acordo pela EMATER (acordo realizado na PS-2430/2005 enquanto no ofício constou PS-2542/2005), determino:
 1. A expedição de ofício à CEF, solicitando a transferência do valor de R\$ 2.933,23 para a 17ª VT desta cidade, vinculado aos autos sob nº 651-PS-2430/2005, à disposição daquele Juízo;
 2. A intimação da ré para que tome ciência quanto aos termos do ofício e documentos de fls. 397/403, bem como deste despacho;
 3. Cumpridas as determinações supra, restitua-se o saldo remanescente à ré, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos.

TRT-PR-54236-2006-029-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Natalina Domingues dos Santos
 Réu : Bernadete Jung
 ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350
 Juracy Rosa Goivinho - PR30113

1) Intimem-se as partes para, em cinco dias, indicar e retirar na

Secretaria as peças que pretendem desentranhar, dentre as que ofertaram, e permitidas em lei, que deverão ser desentranhadas pela Secretaria da VT, sem renumeração dos autos, independente de novo despacho e de petição, mediante certidão e recibo nos autos.

2) No silêncio, arquivem-se os autos, podendo as partes desentranhar seus documentos junto ao arquivo definitivo, sendo desnecessária a devolução dos autos à Vara de origem para tal mister.

TRT-PR-03394-2006-029-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Luiz Gustavo Preiss dos Santos
 Réu : Telelistas (Regiao 2) Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

DEFIRO O PEDIDO ORA FORMULADO.

TRT-PR-03568-2006-029-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Martinho Francisco de Melo
 Réu : Italit Pinturas Ltda.
 Ricardo Luiz Loures Canto
 Luiz Roberto Pinho Borges
 ADV(S) : Miriam Persia de Souza - PR13854
 Cleber Eduardo Albanez - PR26725

Em 5 dias, o autor deve apresentar CTPS, a ser guardada em Secretaria, mediante petição e certidão nos autos, para as devidas anotações, conforme determinado em sentença de fls. 122/130.
 Cite(m)-se, oportunamente, o(s) réu(s) para cumprir obrigação de fazer anotando a CTPS do reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de anotação pela Secretaria desta Vara.
 Prazo sucessivo.

TRT-PR-03571-2006-029-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Milton Carlos de Barros
 Réu : Banco Banestado S.A.
 ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Ciência dos Embargos à Execução interpostos pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-minuta.

TRT-PR-03937-2006-029-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Juliana do Rocio Francisco
 Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
 ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

EXECUÇÃO PROVISÓRIA. AIRR PENDENTE.

3. Deverá(ão) o(s) réu(s) comprovar(em), o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e filiação ao SIMPLES, através de documento fornecido pela Receita Federal., em 5 dias.

TRT-PR-54945-2005-029-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Suzana do Nascimento Farias Ferreira
 Réu : Rizza Maria Moreira Hauer
 ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350

Em 05 dias, deve a autora apresentar sua CTPS, mediante petição e certidão nos autos, a ser guardada em Secretaria para as devidas anotações.
 À reclamante, inclusive, para que, em dez dias, apresente seus cálculos de liquidação, já discriminando as parcelas relativas à previdência social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa (ou a ela equiparada).

TRT-PR-55259-2006-029-09-00-4
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Diogo Alves Xavier
 Réu : Vip Card Serviços de Cadastro e Processamento Ltda. Banco Citicard S.A.
 ADV(S) : Enio Roberto Murara - PR17083
 Cite-se a executada em seu endereço de Maringá, via ECT com comprovante, conforme endereço fornecido pela própria executada às fls. 46. Saliente-se que é ônus das partes manterem endereço atualizado nos autos, sob pena de reputar-se cientes de todos os atos processuais.
 deve o advogado da ré fornecer seu correto e atualizado endereço.
 ADVOGADO DA EXECUTDA DEVE FORNECER CORRETO E ATUALIZADO ENDEREÇO DA EXECUTADA.

TRT-PR-55533-2005-029-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rosimara Mesquita
 Réu : Estacionamento Dois Mil e Um Ltda.
 ADV(S) : Jose do Espírito Santo Domingues Ribeiro - PR23252
 Carolina Fernandes de Paula - PR32770
 1. Acresça-se à conta as despesas de publicação de edital de leilão.
 2. Ciência às partes e seu(s) procuradore(s), estes via DJ/PR, das datas aprazadas para hastas públicas, sendo que, se infrutíferas às notificações dirigidas diretamente às partes, reputar-se-á cientes, eis que ônus das partes manterem seus endereços atualizados nos autos.

De que foi designado LEILÃO (datas abaixo-especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V. Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, fluirão 5 (cinco) dias após as datas designadas para LEILÃO, independentemente de notificação.1ª HASTA dia 14/09/2007, às 14 horas. 2ª HASTA dia 28/09/2007, às 14 horas.

TRT-PR-55534-2006-029-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sandra Mara da Silva
 Réu : Ask Comércio de Cosméticos Ltda.
 ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339

Ao autor para que retire o TRCT e guias CD que se encontram acostados à contracapa dos autos, mediante certidão e recibo. Deverá o autor, ainda, cumprir o item “2” do despacho de fls. 95.

TRT-PR-04778-2006-029-09-00-4 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Simone do Rocio Gomes
 Réu : Tim Sul S.A.
 ADV(S) : Aírton Jose Malafaia - PR19091
 A procuradora da autora requereu a juntada das fichas de registro e fichas médicas de MIDOI SAKAKIBARA DE ALMEIDA e de ELIANE APARECIDA DOS REIS BUENO, que denunciaram o fato gerador do afastamento de ambas.
 Em decorrência do requerido, adia-se a presente audiência de encerramento de instrução para o dia 17/10/2007 às 16h10.
 Intime-se a ré para que junte aos autos os documentos solicitados, no prazo de 15 dias. Após, vistas à autora, pelo mesmo prazo, a qual deverá ser intimada para tanto.
 Ciente a autora, por sua procuradora. Intime-se a ré, inclusive quanto à data designada para encerramento da instrução.

TRT-PR-05016-2006-029-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Marcelo Camargo
 Réu : Car Park II Estacionamentos Ltda.
 Flavio Ize Junior
 ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213

Ao autor para que se manifeste, em 05 dias.

TRT-PR-56020-2005-029-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Elcio Eliseu Schroeder
 Réu : Horus Projetos e Instalações Ltda.
 Ansett Tecnologia e Engenharia Ltda.
 PETROBRÁS Transporte S.A.
 ADV(S) : Nicole Cristina Leye Abrao - PR32455

1) Intime-se o executado para remir a execução, em dez dias, sob pena de designação de hasta pública, independente de novo despacho, com expedição de autorização judicial ao leiloeiro para remoção do bem, sendo que, a partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente as despesas de armazenagem, se for o caso, e remoção e honorários de leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV, do CPC, no percentual estabelecido nas Ordens de Serviço Conjuntas 1 e 2/02 e as despesas decorrentes da Lei 10537, de 27/8/02, devidos pela parte executada, inclusive nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.
 2) Acresçam-se, ainda, à conta, diligências, conforme Lei 10537/02.

TRT-PR-05211-2006-029-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Arno Constante Bonatti
 Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
 ADV(S) : Manoel Hermando Barreto - PR28096

Ciência do Recurso Ordinário Adesivo interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-05482-2006-029-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Faustino da Silva
 Réu : Maria de Fatima Pedroso (ME)
 ADV(S) : Valdemir do Carmo da Silva - PR27380
 2. Homologo os cálculos readequados, conforme o resumo geral de fl. 387, fixando o valor da execução em 30/06/2006.
 3. Intime-se o executado para remir a execução, em dez dias, sob pena de designação de hasta pública (bens descritos no autor de fl. 362), independente de novo despacho, com expedição de autorização judicial ao leiloeiro para remoção do bem, sendo que, a partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente as despesas de armazenagem, se for o caso, e remoção e honorários de leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV, do CPC, no percentual estabelecido nas Ordens de Serviço Conjuntas 1 e 2/02 e as despesas decorrentes da Lei 10537, de 27/8/02, devidos pela parte executada, inclusive nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.
 4. Acresçam-se, ainda, à conta, diligências, conforme Lei 10537/02.

TRT-PR-07189-2007-029-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sergio Saldanha
 Réu : Bartolomeu Lissa
 Atila Imoveis Ltda. (EPP)
 ADV(S) : Lilliana Bortolini Ramos - PR21943
 Janaina Monteiro Nascimento Piazentin Goncalves - PR21470
 Tobias de Macedo - PR21667

Cientes da decisao dos Embargos de Terceiros: Acolhidos.
 A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-08697-2006-029-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Joao Donizeti Ezequiel
 Réu : Condomínio Edifício Buenos Aires
 ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
 Rafael Fadel Braz - PR23014
 Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nes-

tes autos, cujo resultado foi: ACOLHIDOS em parte.

TRT-PR-08710-2007-029-09-00-5
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Clea Mara Dolenga Ramos
 Réu : Associação Paranaense dos Portadores de Parkinsonismo
 ADV(S) : Lourival Barao Marques - PR9109
 Data da audiência: 16/08/2007 Hora: 15:16
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08711-2006-029-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Terezinha de Fatima Silva Batista
 Réu : World Line Monitoramento de Alarmes Ltda.
 Condomínio Portal do Agua Verde
 ADV(S) : Gelson Faixa - PR19377

Em razão do alegado pela parte autora nos embargos declaratórios, haja vista eventual efeito modificativo da sentença de fls. 139/145, nos termos do artigo 897-A da CLT, aos réus para, em 5 dias, oferecer resposta à medida interposta.
 Após, voltem os autos conclusos para decisão, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-08802-2006-029-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Glacia Maria dos Santos Amaral
 Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
 ADV(S) : Marcia Maria Marcelino - PR25270
 Ao autor para apresentar sua CTPS mediante petição para as devidas anotações.

TRT-PR-08857-2007-029-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Carlos Gonçalves
 Réu : Microcapital Edições Culturais Ltda.
 ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
 J. NADA A DEFERIR, PODENDO O AUTOR JUNTAR A RESPECTIVA CERTIDÃO ATÉ A DATA DA PRÓXIMA AUDIÊNCIA.

TRT-PR-09101-2006-029-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Manoel Rodrigues de Oliveira
 Réu : Brasilsat Harald S.A.
 ADV(S) : Islei Cezar Dominguez - PR25620
 Juliana Pistun Montagna - PR37948
 Ficam V.sa. cientes da data da perícia:
 dia 22/11/2007 às 10:00 na sede da reclamada.

TRT-PR-09998-2006-029-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Simone Guerra Bressan
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Cientes da decisao dos Embargos à Execução: REJEITADOS
 A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br ou na secretaria desta Vara.

TRT-PR-10303-2007-029-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Andre Luiz Kovalczykowski
 Réu : M S Comércio de Motos Ltda.
 ADV(S) : Carolina Taraska - PR28932

Por ora, informe o autor, qual sócia da ré reside no endereço informado às fls. 63.
 Cumprida a determinação supra, cite-se a ré na pessoa da sócia informada pelo autor.

TRT-PR-10464-2006-029-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Joel Aparecido Soares
 Réu : Cesar Monteiro Eventos
 ADV(S) : Paulo Roberto Jensen - PR15676

2. Cite(m)-se, oportunamente, o(s) réu(s) para cumprir obrigação de fazer e de pagar, anotando a CTPS do reclamante e comprovar(em), se for o caso, o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e sua filiação ao SIMPLES (documento fornecido pela Receita Federal), no prazo de 5 dias. Junte o réu, no mesmo prazo, as guias CD/SD, para habilitação do autor no programa de seguro-desemprego, e o TRCT com código 01, sob pena de execução direta pela quantia equivalente.

TRT-PR-10635-2007-029-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rosângela Ferreira da Costa
 Réu : Ademar Sartor
 ADV(S) : Elisabete Schlichting - PR18966

1. Em 5 dias, o autor deve apresentar CTPS, a ser guardada em Secretaria, mediante petição e certidão nos autos, para as devidas anotações. Deverá o autor no mesmo prazo, ainda, informar o número correto do CPF do réu, uma vez que aquele informado às fls. 18 consta como inválido.

TRT-PR-11164-2007-029-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Livinston Waldow
 Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
 ADV(S) : Miriam Angela Cavalheiro - PR27869

Defiro o prazo requerido pela ré (10 dias), a contar da data do protocolo da petição, independente de intimação.
 Após, dê-se vista ao autor, independente de novo despacho.

TRT-PR-11247-2007-029-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Laureci Marcondes
 Réu : Clube do Vaqueiro
 Atenas Palace Club Show
 ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573

O autor não atendeu a determinação de fls. 45, na medida em que não informa o CNPJ das rés. Tal informação tampouco consta dos documentos juntados.
 Em razão disso, ao autor para que cumpra a determinação de fls. 45, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.
 Cumprida a determinação supra deverá o autor, ainda, informar se pretende a produção de outras provas, sendo que, no silêncio, considerar-se-á encerrada a instrução processual, podendo o autor apresentar razões finais por memoriais, sob pena de entender-se como remissivas.
 No silêncio do autor, venham os autos conclusos, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-12832-2005-029-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Roseli Rodrigues de Carvalho
 Réu : Fundação Richard Hugh Fisk
 ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946

Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-12984-2005-029-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rivaldo Ferreira de Araujo
 Réu : Agilidade Central de Rh Ltda.
 Jane Maris Silva Pereira
 ADV(S) : Karyna Ciota Zambonin - PR38817

Ao procurador constituído às fls. 173, para que informe o correto e atualizado endereço de sua constituinte, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-13000-2005-029-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rui Cesar Rechia Filho
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245

Ante a garantia do Juízo pelo depósito recursal de fls. 829, intime-se a reclamada, por seus procuradores, para os fins do art. 884, da CLT.
 Após, se decorrido IN ALBIS o prazo para a reclamada embargar a execução, liberem-se os créditos a quem de direito, observando-se o contido no Provimento 3/2005 - E. TST, quanto à retenção fiscal, que deverá ficar comprovada nos autos.
 A seguir, aguarde-se o resultado do AIRR, para liberação de eventual saldo remanescente à reclamada, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos, se zeradas as contas judiciais.

TRT-PR-13641-2007-029-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rafael Soares
 Réu : Reginaldo Rodrigues
 ADV(S) : Tania Regina Felipim - PR21406

Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-13843-2005-029-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Eliane Aniscievicz
 Réu : Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.
 ADV(S) : Ananias Cezar Teixeira - PR25976

Reconsidero o item “1” do despacho de fls. 645, pois equivocadamente.
 À executada para contraminuta à impugnação aos cálculos de liquidação, querendo.

TRT-PR-13999-2005-029-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Gerson de Paula Carvalho
 Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
 Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
 Rogerio Martins Cavalli - PR13321

Cientes da decisao dos Embargos à Execução: Procedentes
 A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br ou na secretaria desta Vara.

TRT-PR-14122-2006-029-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Cleverson dos Santos
 Réu : Jabur Recapagens de Pneus Ltda.
 ADV(S) : Valdir Nunes Palmeira - PR29393

1. Em 5 dias, o autor deve apresentar CTPS, a ser guardada em Secretaria, mediante petição e certidão nos autos, para as devidas retificações.

TRT-PR-14450-2006-029-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Esmeralda Felix da Fonseca Hernandez Silveira
 Réu : Da Silva & Aguiar Ltda.
 ADV(S) : Milton Albuquerque - PR37279

2. Cite-se, oportunamente, o réu para cumprir obrigação de fazer e de pagar, anotando a CTPS do reclamante e comprovar, se for o caso, o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e sua filiação ao SIMPLES (documento fornecido pela

Receita Federal), no prazo de 5 dias.
 ...

TRT-PR-14594-2006-029-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Andre Paulino Barcelos
 Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Mauricio de Oliveira - PR23480

Em razão do alegado pela parte ré nos embargos declaratórios, haja vista eventual efeito modificativo da sentença de fls. 166/173, nos termos do artigo 897-A da CLT, ao autor para, em 5 dias, oferecer resposta à medida interposta.
 Após, voltem os autos conclusos para decisão, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-14654-2006-029-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sonia Belão Simião
 Réu : Município de Piraquara
 ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014
 Victor Andre Cotrin da Silva - PR28450

1) Intimem-se as partes para, em cinco dias, indicar e retirar na Secretaria as peças que pretendem desentranhar, dentre as que ofertaram, e permitidas em lei, que deverão ser desentranhadas pela Secretaria da VT, sem renumeração dos autos, independente de novo despacho e de petição, mediante certidão e recibo nos autos.

2) No silêncio, arquivem-se os autos, podendo as partes desentranhar seus documentos junto ao arquivo definitivo, sendo desnecessária a devolução dos autos à Vara de origem para tal mister.

TRT-PR-14902-2007-029-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jocilene Salustiano de Moraes
 Réu : Centro de Formação de Vigilantes Canedo Ltda.
 ADV(S) : Ubirajara Schenfelder Salles - PR6619

Em razão do alegado pela parte ré nos embargos declaratórios, haja vista eventual efeito modificativo da sentença de fl. 27, nos termos do artigo 897-A da CLT, à autora para, em 5 dias, oferecer resposta à medida interposta.
 Após, voltem os autos conclusos para decisão, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-15025-2005-029-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria Juraci Bueno
 Réu : Medclin Clínica da Mulher e da Criança Ltda.
 ADV(S) : Eduardo Sabedotti Breda - PR18411

Considerando a sentença proferida pela 20ª Vara Cível desta capital, nos autos sob nº 051/1997 de Ação de Dissolução Parcial de Sociedade Comercial cumulado com pedido de Apuração de Haveres, que determinou a exclusão dos sócios EDGAR SANTOS BUQUERA e NATALINA AGOSTINI BUQUERA do quadro societário da executada, com efeitos retroativos a 10/01/1997, conforme consta da alteração contratual de fls. 239/240, observe-se, quando de eventual inclusão e citação dos sócios, para que aqueles não sejam executados nos presentes autos.

TRT-PR-15051-2005-029-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Claudino Luiz Gonçalves de Menezes
 Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
 ADV(S) : Newton Roberto Teixeira de Castro - PR20218
 Patricia Abu-Jamra Farracha de Castro - PR21010

Ante os termos da petição e documentos retro, à parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias, informando, inclusive, se as demais parcelas do acordo vem sendo depositadas pela ré.
 Com a resposta, retornem os autos à conclusão para análise.

TRT-PR-15587-2007-029-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rogerio José da Cunha
 Réu : Himaco Hidraulicos e Máquinas Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Ernani Teixeira dos Santos - PR37161

Ausentes as partes.
 Intimado o autor para fornecer o correto e atualizado endereço da ré ou apresentar contrato social com últimas alterações, a fim de viabilizar a notificação por seus sócios (fl. 59), com prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, silenciou, não observando os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.
 Diante do exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.
 Custas a cargo do autor sobre R\$ 15.500,00, valor atribuído à causa, importando em R\$ 310,00, dispensadas.
 Intime-se o autor.
 Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.
 Nada mais.

TRT-PR-15805-2007-029-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Mauro Ribeiro da Silva Sobrinho
 Réu : Majsul Engenharia Ltda.
 COPEL Companhia Paranaense de Energia
 ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
 Ausentes as partes.
 Intimado o autor para fornecer o correto e atualizado endereço da primeira ré ou apresentar contrato social, a fim de viabilizar a notificação por seus sócios (fl. 21), com prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito em relação a esta, silenciou, não observando os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Diante do exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito em relação à primeira ré, Majsul Engenharia Ltda., nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.
 A ação prossegue em face da segunda ré, COPEL Companhia Paranaense de Energia, devendo ser mantida em pauta a audiência inaugural designada para 16/8/2007, às 13h32.
 Intimem-se autor e segunda ré.
 Decorrido o prazo recursal, exclua-se a primeira ré da relação processual.
 Nada mais.

TRT-PR-16589-2006-029-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Dinailda de Fatima de Almeida Santos
 Réu : Associação de Ensino Versalhes
 ADV(S) : Gilberto Vilas Boas - PR30342

1. Em 5 dias, o autor deve apresentar CTPS, a ser guardada em Secretaria, mediante petição e certidão nos autos, para as devidas anotações.

TRT-PR-16666-2007-029-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria Gregório dos Santos
 Réu : Rosângela Brandão dos Santos
 ADV(S) : Angelo Vidal dos Santos Marques - PR17626
 Ausentes as partes.

Intimada a autora para fornecer o correto e atualizado endereço da ré (fl. 16), com prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, silenciou, não observando os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.
 Diante do exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.
 Custas a cargo da autora sobre R\$ 15.201,00, valor atribuído à causa, importando em R\$ 304,02, dispensadas.
 Intime-se a autora.
 Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.
 Nada mais.

TRT-PR-16744-2006-029-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Fernando Antunes
 Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Jose Vicente da Silva - PR18380

1- Ao autor para que retire o TRCT e as guias CD que se encontram acostadas à contracapa dos autos, mediante certidão e recibo.

TRT-PR-16826-2007-029-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marli Gasparello
 Réu : Vida Emergencias Medicas Ltda.
 ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
 Ausentes as partes.

Intimada a autora para fornecer o correto e atualizado endereço da ré ou apresentar contrato social com últimas alterações, a fim de viabilizar a notificação nas pessoas de seus sócios (fl. 89), com prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, silenciou, não observando os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.
 Diante do exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.
 Faculta-se à parte autora o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, desde que não indispensáveis aos autos, mediante certidão e recibo, não sendo necessária a renumeração dos autos.
 Custas a cargo da autora sobre R\$ 16.000,00, valor atribuído à causa, importando em R\$ 320,00, dispensadas.
 Intime-se a autora.

TRT-PR-16954-2005-029-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Nilson Joao Cardoso Vidal
 Réu : Iris Color Express Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
 Pro Photo Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
 Roma Color Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
 Ricardo de Almeida Cesar
 Ednaldo de Almeida Cesar
 ADV(S) : Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001

2. Deverá(ão) o(s) réu(s) comprovar(em), o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e filiação ao SIMPLES, através de documento fornecido pela Receita Federal., em 5 dias.

TRT-PR-17133-2005-029-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jarbas Mansur Saad
 Réu : Di Projetos e Construções Cívics Ltda.
 ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

CIÊNCIA DESPACHO DE FLS. 329 - Ao autor para, em 10 dias, retificar seus cálculos de liquidação, incluindo na base de cálculo das contribuições previdenciárias a verba vale alimentação, conforme requerido pelo INSS às fls. 328.
 Após, voltem os autos conclusos para homologação.

TRT-PR-17165-2006-029-09-00-7 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Lausimar Natal da Silva
 Réu : Escoelectric Ltda.
 Elejor Centrais Elétricas do Rio Jordao S.A.
 ADV(S) : Paulete Tamiko Shima - PR16603
 Paulo Roberto Pereira - PR21468
 Alessandro Frederico de Paula - PR29326
 CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA NO JUÍZO DEPRECADO PARA O DIA 31/07/2007 ÀS 16H15, JUNTO A 2 VARA DO TRABALHO DE FRANCA/SP, AV. FREI GERMANO, 2310 - 1º ANDAR, TEL

016-3723-4122.

TRT-PR-17704-2007-029-09-00-9 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Paula Moraes

Réu : Mídia Up Agenciamento e Locação de Espaço Publicitário Ltda.

Eduardo Luis Casagrande

ADV(S) : Claudia Renata Rocha - PR33351

Ausentes as partes.

Intimada a autora para fornecer o número do CPF do segundo réu, bem como para proceder à emenda à inicial, a fim de, ante o valor atribuído à causa, valorar monetariamente todos os itens do pedido (fl. 14), com prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, silenciou, não observando os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Diante do exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Faculta-se à parte autora o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, desde que não indispensáveis aos autos, mediante certidão e recibo, não sendo necessária a renúncia.

Custas a cargo da autora sobre R\$ 15.000,00, valor atribuído à causa, importando em R\$ 300,00, dispensadas.

Intime-se a autora.

TRT-PR-18187-2007-029-09-00-5 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria da Conceição Freitas

Réu : Iracy de Souza Eventos

Pirahy Alimentos Ltda.

ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462

I - Deve o autor informar o atual endereço da 1ª ré, ou apresentar contrato social com últimas alterações, a fim de viabilizar a citação da ré, por seus sócios, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (em relação a ela), independentemente de nova notificação.

II - Saliente-se que a notificação foi devolvida pela ECT/SOJ com informação de “MUDOU-SE”.

TRT-PR-18262-2006-029-09-00-7 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Manoel Abdias de Araujo

Réu : Comercial Destro Ltda.

ADV(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247

Em razão do alegado pela parte autora nos embargos declaratórios, haja vista eventual efeito modificativo da sentença de fls. 216/221, nos termos do artigo 897-A da CLT, à ré para, em 5 dias, oferecer resposta à medida interposta.

Após, voltem os autos conclusos para decisão, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-18294-2007-029-09-00-3 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Anderson Eneas Cordeiro dos Santos

Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.

COHAPAR Companhia de Habitacao do Paraná

ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462

I - Deve o autor informar o atual endereço da 1ª ré, ou apresentar contrato social com últimas alterações, a fim de viabilizar a citação da ré, por seus sócios, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (em relação a ela), independentemente de nova notificação.

II - Saliente-se que a notificação foi devolvida pela ECT com informação de “MUDOU-SE”.

III - Intime-se, com cópia, imediatamente a 2ª ré do aditamento de fls. 63 e a 1ª ré, assim que o autor fornecer o endereço correto e atualizado da mesma, também seja intimada do aditamento, juntamente com a notificação. Relativamente à oitiva de testemunha, aguarde-se a audiência designada, ocasião em que tal requerimento deverá ser reiterado.

TRT-PR-18407-2005-029-09-00-9 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Sevilha Palomo

Réu : Editora Gazeta do Povo Ltda.

ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Fabiano Silveira Abagge - PR27094

...

2. A seguir, vista às partes e ao INSS, por cinco dias, dos cálculos readequados, sob pena de preclusão, independentemente de novo despacho, iniciando pelo autor.

3. Após, voltem para homologação dos cálculos refeitos pelo “expert”, se compatíveis com a decisão de fundo, e à conta geral.

TRT-PR-18443-2005-029-09-00-2 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mario Cesar Bruginski

Réu : Banco Citibank S.A.

ADV(S) : Celso Ferrareze - PR37514

Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472

Cientes da decisao dos Embargos à Execução: ACOLHIDOS EM PARTE.

A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br ou na secretaria desta Vara.

TRT-PR-19072-2007-029-09-00-8 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ivone Menegari

Réu : R Rochadel Restaurante e Pizzaria Ltda.

ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

I - Deve o autor informar o atual endereço da ré, ou apresentar contrato social com últimas alterações, a fim de viabilizar a citação da ré, por seus sócios, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, independentemente de nova notificação.

II - Saliente-se que a notificação foi devolvida pela ECT com informação de “MUDOU-SE”.

TRT-PR-19144-2007-029-09-00-7 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : João Wilson de Borba

Réu : Bertucci e Reuter Indústria e Comércio de Pre Moldados Ltda.

ADV(S) : Rogerio Pinheiro Vieira - PR27505

I - Deve o autor informar o atual endereço da ré, ou apresentar contrato social com últimas alterações, a fim de viabilizar a citação da ré, por seus sócios, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, independentemente de nova notificação.

II - Saliente-se que a notificação foi devolvida pela ECT com informação de “ENDEREÇO INSUFICIENTE”

TRT-PR-19911-2007-029-09-00-8 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvio Santana

Réu : Terraconstru Terraplanagens e Construção Ltda.

ADV(S) : Antonio Carlos dos Santos Romao - PR16427

I - Deve o autor informar o atual endereço da ré, ou apresentar contrato social com últimas alterações, a fim de viabilizar a citação da ré, por seus sócios, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, independentemente de nova notificação.

II - Saliente-se que a notificação foi devolvida pela ECT com informação de “DESCONHECIDO”.

TRT-PR-20556-2006-029-09-00-9 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nivo Nirval de Matos Auffinger

Réu : Fabio Mocelim (FI)

ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

CIÊNCIA DESPACHO DE FLS. 160 - Vistas ao autor da defesa e documentos apresentados pelo reclamada às fs. 142/159, em 10 dias.

TRT-PR-20636-2005-029-09-00-3 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Margareth Berenice de Brito Rodrigues do Nascimento

Réu : Fundação Erasmo Roterdam

Medclin Clínica da Mulher e da Criança Ltda.

ADV(S) : Eduardo Sabedotti Breda - PR18411

Considerando a sentença proferida pela 20ª Vara Cível desta capital, nos autos sob nº 051/1997 de Ação de Dissolução Parcial de Sociedade Comercial cumulada com pedido de Apuração de Haveres, que determinou a exclusão dos sócios EDGAR SANTOS BUQUERA e NATALINA AGOSTINI BUQUERA do quadro societário da executada, com efeitos retroativos a 10/01/1997, conforme consta da alteração contratual de fls. 239/240, observe-se, quando de eventual inclusão e citação dos sócios, para que aqueles não sejam executados nos presentes autos.

TRT-PR-20946-2007-029-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marco Aurelio Veloso Rios

Réu : Kraft Foods Brasil S.A.

Philip Morris Brasil S.A.

ADV(S) : Ricardo Marcelo Fonseca - PR18328

1. À parte autora fornecer, no prazo de dez dias, o nº do CNPJ da segunda reclamada, ante as determinações contidas no art. 74 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2. Em vindo aos autos o CPF da reclamada, cadastre-se junto ao SUAP e designe-se audiência, independentemente de novo despacho, notificando as reclamadas.

TRT-PR-20963-2006-029-09-00-6 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joel Muniz Barriquel

Réu : Eletrosul Empresa Transmissora de Energia Eletrica do Sul do Brasil S.A.

Elos Fundação Eletrosul de Previdencia e Assistência Social

ADV(S) : Otavio Dias Pereira Junior - PR28139

Emerson Norihiko Fukushima - PR22759

Em razão do alegado pela parte autora nos embargos declaratórios, haja vista eventual efeito modificativo da sentença de fls. 169/172, nos termos do artigo 897-A da CLT, às rés para, em 5 dias, oferecer resposta à medida interposta.

Após, voltem os autos conclusos para decisão, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-21217-2007-029-09-00-0

LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Patricia Perdigo Maia

Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Recuperação Judicial)

Estrela Azul Segurança Eletronica Ltda. (Recuperação Judicial)

Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda. (Recuperação Judicial)
Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul S/C Ltda. (Recuperação Judicial)

Aliança Azul Empreendimentos e Participações S.A.

ADV(S) : Adilson Correia - PR18548

Data da audiência: 16/08/2007 Hora: 14:06

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Vistos, etc.

Formulou a autora na exordial, pedido de antecipação de tutela, relatando ter prestado serviços em prol das rés no período de 01/09/2005 a 26/02/2007, sem a quitação dos haveres rescisórios. Aduz que a primeira ré efetuou as anotações decorrentes do pacto laboral, reconhecendo como devido o valor de R\$ 5.843,69, constante no TRCT anexado à fl. 10. Sob tais argumentos, busca obter a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que seja determinada a penhora “on line” de créditos da ré Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda, até o limite de R\$ 5.843,69.

O artigo 273 do CPC, no qual a autora fundamenta o pleito acima descrito, prevê a concessão de antecipação dos efeitos da tutela pretendida quando o Juízo, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou reste manifestado propósito protelatório do réu.

No presente caso, por ora não se mostram presentes os requisitos acima descritos, de forma a determinar que seja concedida a tutela vindicada antes mesmo de oportunizar-se apresentação de defesa pelas reclamadas, especialmente ante a necessidade de instrução probatória relacionada ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, uma vez que a ressalva do verso do documento não contém a assinatura do preposto da ré.

Por tais motivos, indefiro o pedido de antecipação de tutela “inaudita altera pars”. Designo audiência inaugural para 16/08/2007, às 14h06. Intimem-se as partes do teor da presente decisão, cientificando-as de que devem comparecer a audiência designada na forma e sob as penas de lei.

TRT-PR-21300-2007-029-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rogerio Dutra da Silva

Réu : Gs Lemos

ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616

1. Ao reclamante, para, em dez dias, regularizar sua representação judicial, eis que inexistente nos autos procaução, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, independentemente de novo despacho e/ou de nova notificação, por defeito de representação.

2. No mesmo prazo apresente cópia do contrato social da ré, permitindo assim a citação da mesma na pessoa dos sócios.

TRT-PR-21645-2005-029-09-00-1 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nelson de Freitas Proenca

Réu : Irmaos Tha S.A. Construções Indústria e Comércio

ADV(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579

Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384

Ciência de que a guia de retirada se encontra a sua disposição na Caixa Econômica Federal, agência Forum Trabalhista. Favorecido: AUTOR.

1. Considerando que os cálculos de liquidação já foram homologados (fl. 933), prossiga-se a execução, com liberação de valores depositados à fl. 807 a quem de direito, observando-se a retenção fiscal, nos termos do Provimento 3/2005, do E. TST, bem como de que já houve liberação de valores incontroversos, conforme guia de retirada de fl. 869.

2. As partes podem desentranhar os documentos juntados aos autos, desde que não obrigatórios, mediante recibo e certidão, no prazo de 5 dias. Devem, no mesmo prazo, informar se há pendências, inclusive quanto a obrigações de fazer. O silêncio, será presumido como inexistentes pendências.

3. Após, quando zerada a conta judicial, pagos os credores, oficie-se a SRF e arquivem-se definitivamente os autos.

TRT-PR-21650-2005-029-09-00-4 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Irineu Gaspechach

Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961

Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Ananias Cezar Teixeira - PR25976

I - Decorrido prazo para embargos à execução “in albis”, libere(m)-se o(s) depósito(s) de fls. 637/638, na forma da conta de fl. 630, com retenção fiscal, se os créditos ultrapassarem o mínimo estabelecido na tabela da Receita Federal para isenção (R\$ 1.313,69).

II - Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante certidão, independentemente de renumeração e, em 5 dias, informarem se há pendências nos autos (inclusive obrigações de fazer, se for o caso). No silêncio, presumir-se-á que não.

III - Após, quando zeradas as contas judiciais, oficie-se a SRF e arquivem-se o feito.

20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**Regina Lucia Motta Carvalho****Diretor(a)**

Varas do Trabalho do Interior

Apucarana

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de APUCARANA
RUA SAO PAULO 95
86808070 APUCARANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00119/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-51003-2006-089-09-00-1
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : José Carlos dos Santos
 Réu : L L M Abas Ltda. (ME)
 ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
 Dijalma Pires de Camargo - PR9546

Ciência do despacho de fl. 45, que determinou a realização de LEILÃO para o dia 31/08/2007, às 10h e 10h30min, no auditório da Prefeitura Municipal, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT. Para tanto, foi nomeado o leiloeiro oficial Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, sendo que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação, bem como sendo negativo o leilão, aguardar-se-á a manifestação da parte exequente por até sessenta dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, ao término do qual haverá a liberação da penhora e os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-51004-2006-089-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Josiane Aparecida dos Santos
 Réu : L L M Abas Ltda. (ME)
 ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
 Dijalma Pires de Camargo - PR9546

Ciência do despacho de fl. 44, que determinou a realização de LEILÃO para o dia 31/08/2007, às 10h e 10h30min, no auditório da Prefeitura Municipal, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana/PR, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT. Para tanto, foi nomeado o leiloeiro oficial Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, sendo que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação, bem como sendo negativo o leilão, aguardar-se-á a manifestação da parte exequente por até sessenta dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, ao término do qual haverá a liberação da penhora e os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-91007-2002-089-09-00-9
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Sindicato dos Empregados Em Postos de Serviços de Combusti -
 Réu : Paranamotor Automóveis Ltda.
 ADV(S) : Marcelino Bispo dos Santos - PR24190
 Ezilio Henrique Manchini - PR15535
 Homologado acordo à fl. 376:
 “HOMOLOGO, em seus estritos termos, o acordo noticiado pelas partes, através da petição de fls. 374/375, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com julgamento de mérito.

Custas pelo autor, no importe mínimo de R\$ 10,64, de cujo recolhimento fica dispensado em prol da conciliação.

Faculta-se às partes a retirada dos documentos juntados aos autos, no prazo de trinta dias, se assim tiverem interesse, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

Intimem-se as partes.

Considerando-se a Emenda Constitucional 20 e a Lei nº 10.035/2000 (art. 832, § 4º, da CLT), intime-se a União na pessoa da Procuradoria Geral Federal para os devidos fins.

Aguarde-se o prazo para recurso do órgão previdenciário.

No silêncio, uma vez cumprido o acordo, arquivem-se os autos.”

TRT-PR-00009-1993-089-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Augusto Soloboda
 Réu : José Alves dos Santos
 ADV(S) : Dorval Francisco da Silva - PR12858
 A CTPS DO AUTOR AUGUSTO SLOBODA ENCONTRA-SE ANOTADA, PODENDO RETIRÁ-LA NESTA SECRETARIA. QUANTO À CTPS DE ANDRÉ SLOBODA SERÁ NECESSÁRIO PROVIDENCIAR A SUA 2ª VIA, POR NÃO HAVER ESPAÇO DISPONÍVEL PARA QUE A SECRETARIA PROVIDENCIE AS ANOTAÇÕES.

TRT-PR-91012-2002-089-09-00-1
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Sindicato dos Empregados Em Postos de Serviços de Combusti -

Réu : Auto Posto Filisbino Ltda.
 ADV(S) : Marcelino Bispo dos Santos - PR24190
 Homologado acordo à fl. 265:
 “HOMOLOGO, em seus estritos termos, o acordo noticiado pelas partes, através da petição de fls. 263/264, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com julgamento de mérito.

Custas pelo autor, no importe mínimo de R\$ 10,64, de cujo recolhimento fica dispensado em prol da conciliação.

Faculta-se às partes a retirada dos documentos juntados aos autos, no prazo de trinta dias, se assim tiverem interesse, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

Intimem-se as partes.

Considerando-se a Emenda Constitucional 20 e a Lei nº 10.035/2000 (art. 832, § 4º, da CLT), intime-se a União na pessoa da Procuradoria Geral Federal para os devidos fins.

Aguarde-se o prazo para recurso do órgão previdenciário.

No silêncio, uma vez cumprido o acordo, arquivem-se os autos.”

TRT-PR-91013-2002-089-09-00-6 - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Sindicato dos Empregados Em Postos de Serviços de Combusti -
 Réu : Auto Posto Teles Martins Ltda.
 ADV(S) : Marcelino Bispo dos Santos - PR24190
 Homologado acordo à fl. 470:
 “HOMOLOGO, em seus estritos termos, o acordo noticiado pelas partes, através da petição de fls. 468/469, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com julgamento de mérito.

Custas pelo autor, no importe mínimo de R\$ 10,64, de cujo recolhimento fica dispensado em prol da conciliação.
 Faculta-se às partes a retirada dos documentos juntados aos autos, no prazo de trinta dias, se assim tiverem interesse, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.
 Intimem-se as partes.
 Considerando-se a Emenda Constitucional 20 e a Lei nº 10.035/2000 (art. 832, § 4º, da CLT), intime-se a União na pessoa da Procuradoria Geral Federal para os devidos fins.
 Aguarde-se o prazo para recurso do órgão previdenciário.
 No silêncio, uma vez cumprido o acordo, arquivem-se os autos.”

TRT-PR-71021-2004-089-09-00-8 - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Aparecida de Fatima de Souza
 Réu : Angelica Wichert
 ADV(S) : Itamar Strumielo Diniz - PR20948
 Deusderio Tormina - PR9184
 ADVOGADO DA EMBARGADA: SACAR VALOR - GUIA À DISPOSIÇÃO NO PAB/CEF/JT.

AMBAS AS PARTES: Ficam intimadas para retirada dos documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-00023-2004-089-09-00-2
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Ivete Candido da Silva Fonseca
 Réu : F. Fortuna & Cia Ltda.
 ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129
 Adriano Jamusse - PR26472

Ciência do despacho de fl. 131, que determinou a realização de LEILÃO para o dia 31/08/2007, às 10h e 10h30min, no auditório da Prefeitura Municipal, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana/PR, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT. Para tanto, foi nomeado o leiloeiro oficial Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, sendo que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação, bem como sendo negativo o leilão, aguardar-se-á a manifestação da parte exequente por até sessenta dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, ao término do qual haverá a liberação da penhora e os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-51025-2006-089-09-00-1
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Arlindo de Oliveira
 Réu : Estação da Malha Ltda.
 ADV(S) : Thiago Fernando Gregório - PR37941

Ciência do despacho de fl. 60, que determinou a realização de LEILÃO para o dia 31/08/2007, às 10h e 10h30min, no auditório da Prefeitura Municipal, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana/PR, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT. Para tanto, foi nomeado o leiloeiro oficial Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, sendo que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação, bem como sendo negativo o leilão, aguardar-se-á a manifestação da parte exequente por até sessenta dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, ao término do qual haverá a liberação da penhora e os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-80029-2006-089-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : União Federal
 Réu : Titus Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 ADV(S) : Antonina Maria Casini - PR19069
 “Com razão a parte executada. Levante-se a penhora de fl. 46. Após, estando adimplida a prestação jurisdicional, remetam-se os autos ao arquivo geral, devendo a Secretaria proceder à sua conferência, certificando-se a ausência de pendências, conforme orientação da D. Corregedoria Regional”.

TRT-PR-71029-2006-089-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Antonio Francisco Gabardo
 Réu : Claudineia Evangelista de Oliveira
 ADV(S) : Marcos Vinicius dos Santos Gabardo - PR31277
 Ana Carolina Gouvea Gabardo - PR39253
 Despacho fl. 181:
 “1- Indefero o requerimento de adiamento da audiência, uma vez que não há incompatibilidade de horário com o outro compromisso judicial da procuradora da parte autora. Ressalto que se trata de audiência de encerramento da instrução processual e, portanto, o comparecimento não é obrigatório, além da possibilidade de substabelecimento de poderes a outro profissional para a realização do ato, caso a procuradora entenda indispensável o comparecimento.
 2- Intime-se.”

TRT-PR-71030-2006-089-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Vantuir Almiro Bráz
 Réu : Manoel Faustino da Silva
 ADV(S) : Dorval Francisco da Silva - PR12858
 Fornecer o atual e correto endereço da testemunha arrolada, Sr. Manoel Vieira da Silva.

TRT-PR-51035-2006-089-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Edmilson Ferreira
 Réu : Eronaldo Rodrigues de Lima
 ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129

Ciência do despacho de fl. 38, que determinou a realização de LEILÃO para o dia 31/08/2007, às 10h e 10h30min, no auditório da Prefeitura Municipal, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana/PR, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT. Para tanto, foi nomeado o leiloeiro oficial Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, sendo que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação, bem como sendo negativo o leilão, aguardar-se-á a manifestação da parte exequente por até sessenta dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, ao término do qual haverá a liberação da penhora e os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-71040-2006-089-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Daniela Ferreira de Araujo
 Réu : Manoel Faustino da Silva
 ADV(S) : Dorval Francisco da Silva - PR12858
 Fornecer o atual e correto endereço da testemunha arrolada, Sr. Manoel Vieira da Silva.

TRT-PR-00043-2005-089-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Evaldo Antonechem
 Réu : Autarquia Municipal de Saude de Apucarana
 ADV(S) : Vanderlei Carlos Sartori Junior - PR17334
 Despacho de fl. 405:
 “Nos termos do art. 12, V, do CPC, o espólio é representado em Juízo pelo inventariante.
 Por seu turno, consoante o art. 983 do mesmo diploma legal, o processo de inventário e partilha deve ser aberto dentro de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sucessão.
 Sendo assim, não há como fugir do procedimento previsto em lei, para o qual inclusive há fixação de prazo, razão pela qual indefiro o requerimento para habilitação dos filhos maiores na presente ação.
 Intime-se o procurador da parte autora para regularizar a representação processual do espólio, trazendo aos autos o termo de nomeação de inventariante ou a certidão de dependentes habilitados perante o INSS, ficando suspensa a tramitação processual até a comprovação desta regularização.”

TRT-PR-79051-2006-089-09-00-4 - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
 Réu : José Benedito dos Santos
 ADV(S) : William James Pereira - PR2847
 HOMOLOGADO ACORDO, CONFORME DESPACHO ABAIXO (FL. 199):
 “HOMOLOGO, em seus estritos termos, o acordo noticiado pelas partes, através da petição de fl. 197, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com julgamento de mérito.
 Custas pelos autores, no importe mínimo de R\$ 10,64, de cujo recolhimento ficam dispensados em prol da conciliação.
 Faculta-se à parte autora a retirada dos documentos juntados aos autos, no prazo de trinta dias, se assim tiver interesse, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.
 Intimem-se as partes.
 Considerando-se a Emenda Constitucional 20 e a Lei nº 10.035/2000 (art. 832, § 4º, da CLT), intime-se a União na pessoa da Procuradoria Geral Federal para os devidos fins.
 Aguarde-se o prazo para recurso do órgão previdenciário.
 No silêncio, uma vez cumprido o acordo, arquivem-se os autos.”

TRT-PR-51072-2005-089-09-00-4
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Rondinelis Paranhos Ernesto

Réu : Estação da Malha Ltda.
 ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
 Cecilio Luz Junior - PR23584

Ciência do despacho de fl. 118, que determinou a realização de LEILÃO para o dia 31/08/2007, às 10h e 10h30min, no auditório da Prefeitura Municipal, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana/PR, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT. Para tanto, foi nomeado o leiloeiro oficial Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, sendo que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação, bem como sendo negativo o leilão, aguardar-se-á a manifestação da parte exequente por até sessenta dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, ao término do qual haverá a liberação da penhora e os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-00076-2007-089-09-00-6 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Estelina Bueno
 Réu : Cocap - Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Apucarana Paraná
 ADV(S) : Aluisio Henrique Ferreira - PR37722

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram julgadas IMPROCEDENTES as pretensões aduzidas na AÇÃO CAUTELAR, cujo inteiro teor desta decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.gov.br) ou nesta Secretaria, para manifestação no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00089-2007-089-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Marcia de Freitas Paulino
 Réu : Marlene Pagan Confeções
 Marlene M. Pagan
 Titus Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 ADV(S) : Alexandre Miguel Huszcz - PR27234
 ALVARÁ JUDICIAL (FGTS), À DISPOSIÇÃO NA CEF DESTA VARA, DEVENDO A AUTORA COMPARECER PARA EFETUAR SEU LEVANTAMENTO.
 E, APRESENTAR CTPS DA AUTORA PARA ANOTAÇÕES.

TRT-PR-00091-2000-089-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Silvano Nonato Rodrigo
 Réu : J V de Camargo e Cia Ltda.
 José Valdevino de Camargo
 Eliete Verenka
 ADV(S) : Fábio Viana Barros - PR37164
 LEVANTAR VALORES - 2 GUIAS (R\$ 58,83 E R\$ 14,76 + RENDIMENTOS) À DISPOSIÇÃO NO PAB/CEF/JT.

TRT-PR-00098-2002-089-09-00-1
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Maria das Gracas de Lima
 Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI
 Conselho de Obras Sociais de Apucarana - Cosap
 Município de Apucarana
 ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129

Providenciar o levantamento da guia de retirada nº 1550107/2007 (BB) e retirar os documentos juntados aos autos, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-51123-2005-089-09-00-8
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Loana Cristina de Souza
 Réu : Christ - Indústria de Confeções Ltda. - (ME) Sucessora de Real
 ADV(S) : Dorval Francisco da Silva - PR12858
 Marcio de Vasconcelos Martins - PR38122

Ciência do despacho de fl. 187, que determinou a realização de LEILÃO para o dia 31/08/2007, às 10h e 10h30min, no auditório da Prefeitura Municipal, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana/PR, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT. Para tanto, foi nomeado o leiloeiro oficial Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, sendo que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação, bem como sendo negativo o leilão, aguardar-se-á a manifestação da parte exequente por até sessenta dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, ao término do qual haverá a liberação da penhora e os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-51125-2005-089-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Vanusa da Silva
 Réu : Christ - Indústria de Confeções Ltda. - (ME) Sucessora de Real
 ADV(S) : Dorval Francisco da Silva - PR12858
 Marcio de Vasconcelos Martins - PR38122

Ciência do despacho de fls. 224/225, que determinou a realização de LEILÃO para o dia 31/08/2007, às 10h e 10h30min, no auditório da Prefeitura Municipal, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana/PR, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT. Para tanto, foi nomeado o leiloeiro oficial Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, sendo que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação, bem como sendo negativo o leilão, aguardar-se-á a manifestação da parte exequente por até sessenta dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/

80, ao término do qual haverá a liberação da penhora e os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-00128-2004-089-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : José Alves Sobrinho
Réu : Ind e Com de Cafe Bless Ltda. - (ME)
Icasil - Indústria e Comércio de Alimentos Selecionados Ipane -
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
Edival Morador - PR24327

Ciência do despacho de fl. 368, que determinou a realização de LEILÃO para o dia 31/08/2007, às 10h e 10h30min, no auditório da Prefeitura Municipal, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana/PR, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT. Para tanto, foi nomeado o leiloeiro oficial Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, sendo que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação, bem como sendo negativo o leilão, aguardar-se-á a manifestação da parte exequente por até sessenta dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, ao término do qual haverá a liberação da penhora e os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-00144-2004-089-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Roberto Salomao
Réu : Marumbi Confeccões Ltda.
Viviane Cristina Feliciano
Vando Feliciano
Sônia Maria Gloeden de Carvalho
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208

Ciência do despacho de fl. 184, que determinou a realização de LEILÃO para o dia 31/08/2007, às 10h e 10h30min, no auditório da Prefeitura Municipal, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana/PR, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT. Para tanto, foi nomeado o leiloeiro oficial Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, sendo que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação, bem como sendo negativo o leilão, aguardar-se-á a manifestação da parte exequente por até sessenta dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, ao término do qual haverá a liberação da penhora e os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-00144-2007-089-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Marcos Jeronimo Marciano
Réu : Cd Empreendimentos Ltda.
Cesar Dias
ADV(S) : Jose Anunciato Sonni - PR32240
HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA, CONFORME ABAIXO:
“Considerando-se que ainda não houve o decurso do prazo para apresentação de resposta, que no processo do trabalho ocorre em audiência (art. 847 da CLT), homologo a desistência formulada pela parte autora, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Defiro o benefício da gratuidade de justiça postulada, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.

Custas no importe de R\$ 731,72, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas.

Retirem-se os autos de pauta e intimem-se os réus.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.”

obs: Poderá retirar documentos juntados aos autos.

TRT-PR-00147-2006-089-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Marcelo Aparecido da Silva
Réu : World Celular Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO.

TRT-PR-00159-2007-089-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Jurandir Moreira (Espólio De)
Réu : Município de Apucarana
ADV(S) : Jose Edilson Miranda - PR14342
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO.

TRT-PR-51179-2006-089-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Luzinete de Assis
Réu : E N Franco e Cia Ltda.
ADV(S) : Romeu Beligni Filho - PR5494
MANIFESTAR-SE QUANTO À PENHORA DE FL. 35.

TRT-PR-51180-2006-089-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Adilson José de Almeida
Réu : E N Franco e Cia Ltda.
ADV(S) : Romeu Beligni Filho - PR5494
MANIFESTAR-SE QUANTO À PENHORA DE FL. 35.

TRT-PR-51181-2006-089-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Josimar Aparecido de Assis
Réu : E N Franco e Cia Ltda.
ADV(S) : Romeu Beligni Filho - PR5494

MANIFESTAR-SE QUANTO À PENHORA DE FL. 34.

TRT-PR-51182-2006-089-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : João Eduardo de Almeida
Réu : E N Franco e Cia Ltda.
ADV(S) : Romeu Beligni Filho - PR5494
MANIFESTAR-SE QUANTO À PENHORA DE FL. 34.

TRT-PR-00194-2006-089-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Amanda Joyce da Silva
Réu : Simagas Comércio e Representações Ltda.
Geraldo Ribeiro da Silva
Julio Cesar da Silva
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
Cecilio Luz Junior - PR23584

Ciência do despacho de fl. 55, que determinou a realização de LEILÃO para o dia 31/08/2007, às 10h e 10h30min, no auditório da Prefeitura Municipal, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana/PR, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT. Para tanto, foi nomeado o leiloeiro oficial Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, sendo que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação, bem como sendo negativo o leilão, aguardar-se-á a manifestação da parte exequente por até sessenta dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, ao término do qual haverá a liberação da penhora e os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-00206-2001-089-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Katia Maria Pedrosa de Moraes
Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI
Município de Apucarana
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Nilso Paulo da Silva - PR19274

Parte autora e sindicato: Providenciarem o levantamento das guias de retirada 1550915 e 1551115/2007 (BB).

Município: comprovar, no prazo de quinze dias, o recolhimento do imposto de renda, conforme compromisso judicial e despacho de seguinte teor: "...3- No tocante ao imposto de renda a ser descontado do crédito principal, intime-se o executado para, no prazo de quinze dias, trazer aos autos o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sob pena de ser expedido ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná... (a) KASSIUS STOCO - Juiz do Trabalho”.

Autora e Município: retirarem os documentos juntados aos autos, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-51277-2005-089-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Marcelo Aparecido dos Santos
Réu : Bonevan Bones Promocionais Ltda.
R. B. Moreira Confeccões Ltda.
Domingos Bento Lima
Vanir Araujo Lima Pedroso
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
despacho de fl. 97:
“A responsabilidade do encargo de fiel depositário é pessoal e depende da aceitação e assinatura do nomeado no termo de compromisso, nos termos da OJ nº 89, da SBDI-2, do TST, abaixo transcrita:

“Nº 89 ‘HABEAS CORPUS’. DEPOSITÁRIO. TERMO DE DEPÓSITO NÃO ASSINADO PELO PACIENTE. NECESSIDADE DE ACEITAÇÃO DO ENCARGO. IMPOSSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL.

A investidura no encargo de depositário depende da aceitação do nomeado que deve assinar termo de compromisso no auto de penhora, sem o que, é inadmissível a restrição de seu direito de liberdade.”

Desta forma, torna-se incabível a transferência desta responsabilidade legal a terceiros, conforme pretende a parte autora, razão pela qual indefiro o seu requerimento. Intime-se.”

TRT-PR-00308-2007-089-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Osvaldo Ernesto Carneiro
Réu : J Pedro Moreira & Cia Ltda. (ME)
José Pedro Moreira
Raquel Rodrigues Moreira
Israel Adão Florencio
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
fornecer o atual e correto endereço do 4º réu.

TRT-PR-00320-2007-089-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : R R H R Transportes Ltda.
Réu : Ana Maria Bergossi
ADV(S) : Keyla Caligher Neme Gazal - SP109626
Alexandre Miguel Huszcz - PR27234
DECISÃO DE FL. 31:

“1- Diante da manifestação da parte autora, constata-se que o depósito foi efetuado em caução para eventual liberação da construção, conforme previsão do art. 1051, do CPC.

2- Sendo assim, considerando-se que os documentos de fls. 6 e 7 comprovam a transferência da propriedade do veículo à embargante e, principalmente, que o depósito efetuado pela embargante abrange o valor integral da execução, defiro liminarmente os embargos e determino a liberação da penhora que recaiu sobre o veículo de placas AJF 2882, ficando esta substituída pelo referido depósito. Certifique-se nos autos principais

para cumprimento.
3- Quanto ao fornecimento do endereço da embargada, defiro o requerimento da embargante quanto à intimação do Dr. Remy Dyonisio Huszcz, procurador da embargada nos autos principais (RT 1042/2001).

4- Intime-se a parte autora para ciência e cumpram-se as demais determinações.”

DR. HUSZCZ: Informar o endereço da embargada.

TRT-PR-51328-2005-089-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Odete Oliveira da Silva
Réu : V Prevital e Cia Ltda. (Lanchonete Holandesa)
ADV(S) : Jose Teles de Padua - PR34223
Ana Cleusa Delben - PR35014

Ciência do despacho de fl. 80, que determinou a realização de LEILÃO para o dia 31/08/2007, às 10h e 10h30min, no auditório da Prefeitura Municipal, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana/PR, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT. Para tanto, foi nomeado o leiloeiro oficial Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, sendo que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação, bem como sendo negativo o leilão, aguardar-se-á a manifestação da parte exequente por até sessenta dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, ao término do qual haverá a liberação da penhora e os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-00334-2007-089-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Paulo Wilson Mendes
ADV(S) : Joao Batista Cardoso - PR10896
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO.

TRT-PR-00335-2003-089-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Marcia Cristina Guaita Nunes
Réu : Gisele Ravaneli da Silva - (ME)
Givanildo Rodrigues da Silva
ADV(S) : Edson Carlos Pereira - PR7596
Joao Aparecido Michelin - PR12939
DESPACHO FL. 106:

“Compulsando os autos, verifica-se que os bens penhorados já foram levados à hasta pública em três oportunidades, sem obtenção de resultado prático em nenhuma delas, apenas gerando inúmeros atos processuais e onerando ainda mais o processo. Assim sendo, indefiro o requerimento da parte autora. Intime-se, para ciência deste despacho e para que indique outros bens de propriedade da executada com melhor liquidez ou manifeste interesse na adjudicação.”

TRT-PR-00360-2006-089-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Jesus Aparecido Crima
Réu : Provimi S.A. Nutricao Animal
ADV(S) : Neidival Ramalho de Oliveira - PR15606
Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446
Considerando que a pericia médica está designada para o dia 18.07.2007 e que o Sr. perito dispõe do prazo de vinte dias para apresentação do laudo, bem como que, após a apresentação do laudo, as partes dispõem de prazo de cinco dias cada uma para impugnação do laudo, impossível encerrar a instrução dos autos supra no dia 6 de agosto, razão pela qual determino seu adiamento para o dia 2 de outubro de 2007, às 13h35min.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-00376-2006-089-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Adão Pereira dos Santos
Réu : Coopervil Cooperativa Agroindustrial Vale do Ivaí Ltda.
ADV(S) : Sergio Testa - PR19533
Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Jr - PR15106
Apresentar quesitos e indicar assistentes, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor.
Observe que caso indiquem assistentes, deverão científicá-los da data designada.
Prazo do autor: de 30/07 a 03/08/07.
Prazo do réu: de 06/08 a 10/08/07.

PERÍCIA MÉDICA PARA 14 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 8H30MIN, LOCAL DE ENCONTRO: NESTA VARA DO TRIBUNAL BALHO.
PERÍCIA TÉCNICA SOBRE INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE PARA 08 DE AGOSTO DE 2007, A PARTIR DAS 9H30MIN, LOCAL DE ENCONTRO: PORTARIA DA RECLAMADA.

TRT-PR-00378-2002-089-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Maria Lusía Lima Hilario
Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI
Conselho de Obras Sociais de Apucarana - Cosap
Município de Apucarana
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Jeferson Policarpo da Silva - PR29958
Nilso Paulo da Silva - PR19274

Parte autora e sindicato: Providenciarem o levantamento das guias de retirada 1554570 e 1554615/2007 (BB).

Município: comprovar, no prazo de quinze dias, o recolhimento do imposto de renda, conforme compromisso judicial e despacho de seguinte teor: "...2- No tocante ao imposto de renda a ser descontado do crédito principal, intime-se o executado para,

no prazo de quinze dias, trazer aos autos o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sob pena de ser expedido ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná... (a) KASSIUS STOCO - Juiz do Trabalho”.

Autora e COSAP: retirarem os documentos juntados aos autos, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-00383-2004-089-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Anderson dos Santos Pereira
Réu : F. Fortuna & Cia Ltda.
Indústria e Comércio de Roupas Farolli Ltda.
G O Bones Indústria Comércio Exportação Ltda.
F D T Distribuidora de Tecidos e Aviamentos Ltda.
Sant'S e Fabel Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.
Evandro Elias Fortuna
Tereza Santos
Marcos Antonio Pinhati
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
Adriano Jamusse - PR26472

Ciência do despacho de fl. 187/188, que determinou a realização de LEILÃO para o dia 31/08/2007, às 10h e 10h30min, no auditório da Prefeitura Municipal, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana/PR, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT. Para tanto, foi nomeado o leiloeiro oficial Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, sendo que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação, bem como sendo negativo o leilão, aguardar-se-á a manifestação da parte exequente por até sessenta dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, ao término do qual haverá a liberação da penhora e os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-00395-2002-089-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Luiz Carlos Martins
Réu : Comércio de Bebidas Metropole Ltda.
ADV(S) : Genesio Belarmino Izidoro - PR6442
EFETUAR O LEVANTAMENTO DE VALOR - GUIA À DISPOSIÇÃO NO PAB/BB DESTA VARA, E DIZER COMO PRETENDE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00399-2003-089-09-00-6 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Ronaldo Adriano da Silva Finetto
Réu : Radio Cidade Jandaia Ltda.
ADV(S) : Waldomiro Barbieri - PR6412
COMPROVAR PAGAMENTO DA DIFERENÇA HAVIDA ENTRE O TOTAL DA EXECUÇÃO E DO DEPÓSITO RECURSAL (FL. 159), SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, COM DESIGNAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO DOS BENS PENHORADOS.
VALOR: R\$ 5.229,51. ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2007.

TRT-PR-00411-2006-089-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Itamar Ribeiro Guimarães
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO.

TRT-PR-51416-2005-089-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Elizangela de Souza Santana
Réu : Hotel Doral Apucarana Ltda.
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
Sergio Luiz Candeo - PR7129

Ciência do despacho de fl. 70, que determinou a realização de LEILÃO para o dia 31/08/2007, às 10h e 10h30min, no auditório da Prefeitura Municipal, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana/PR, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT. Para tanto, foi nomeado o leiloeiro oficial Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, sendo que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação, bem como sendo negativo o leilão, aguardar-se-á a manifestação da parte exequente por até sessenta dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, ao término do qual haverá a liberação da penhora e os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-51419-2003-089-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Marli Godoy
Réu : E N Franco e Cia Ltda.
ADV(S) : Edson Carlos Pereira - PR7596
Joao Aparecido Michelin - PR12939
Julio Cesar Goncalves - PR28401
Compulsando os autos, verifica-se que os bens penhorados já foram levados à hasta pública em quatro oportunidades, sem obtenção de resultado prático em nenhuma delas, apenas gerando inúmeros atos processuais e onerando ainda mais o processo. Portanto, indeferido seu requerimento. Deverá indicar os bens de propriedade da executada com melhor liquidez ou manifestar interesse na adjudicação.

TRT-PR-00445-2004-089-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Rosilene Alzira da Silva
Réu : Município de California
ADV(S) : Rebeca de Faria Zanlorenzi - PR37408
contra-arrazoar recurso ordinário, querendo.

TRT-PR-51453-2004-089-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Cleide Sabino da Silva

Réu : Valdemir Ernega

Carlos Antonio dos Santos

ADV(S) : Sergio Testa - PR19533

Alex Sander Rezende - PR27924

Ciência do despacho de fl. 114, que determinou a realização de LEILÃO para o dia 31/08/2007, às 10h e 10h30min, no auditório da Prefeitura Municipal, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana/PR, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT. Para tanto, foi nomeado o leiloeiro oficial Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, sendo que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação, bem como sendo negativo o leilão, aguardar-se-á a manifestação da parte exequente por até sessenta dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, ao término do qual haverá a liberação da penhora e os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-00468-2003-089-09-00-1 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Rogel Ferreira Costa

Réu : Município de Apucarana

ADV(S) : Mauro Shigumitsu Yamamoto - PR11933

Nilslo Paulo da Silva - PR19274

Autor: Providenciar o levantamento da guia de retirada 1556708/2007 (BB).

Município: Comprovar, no prazo de quinze dias, o recolhimento do imposto de renda, conforme compromisso judicial e despacho de seguinte teor: "...3- No tocante ao imposto de renda a ser descontado do crédito principal, intime-se o executado para, no prazo de quinze dias, trazer aos autos o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sob pena de ser expedido ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná... (a) KASSIUS STOCO - Juiz do Trabalho".

Autor e Município: retirarem os documentos juntados aos autos, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-51473-2005-089-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Sheila Cristina de Oliveira

Réu : Estação da Malha Ltda.

ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184

Cecilio Luz Junior - PR23584

Ciência do despacho de fl. 185, que determinou a realização de LEILÃO para o dia 31/08/2007, às 10h e 10h30min, no auditório da Prefeitura Municipal, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana/PR, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT. Para tanto, foi nomeado o leiloeiro oficial Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, sendo que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação, bem como sendo negativo o leilão, aguardar-se-á a manifestação da parte exequente por até sessenta dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, ao término do qual haverá a liberação da penhora e os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-00493-2006-089-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Vanilza Alves Correia

Réu : Superalvo Supermercado Ltda.

ADV(S) : Alexandre Guarilha - PR19380

Oscar Ivan Prux - PR7541

Deferida a realização da perícia na data, horário e local designados pelo Sr. Perito, bem como os quesitos formulados pelas partes e a indicação do assistente técnico da reclamada (fls. 91/93).

data da perícia técnica sobre insalubridade e/ou periculosidade: 08/08/2007.

a partir das 13h10min.

local de encontro: na portaria da reclamada, na R. Antônio José de Oliveira, 390, Apucarana/PR.

TRT-PR-00494-2006-089-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Roseli Sanches Loureiro

Réu : Avon Cosméticos Ltda.

ADV(S) : Juliana Glade Ferracini Sanches - PR31268

Adriano Nery Küster - PR30243

ré, ciência do despacho de fl. 518:

"1- Expeçam-se as cartas precatórias para inquirição das testemunhas arroladas pela reclamada.

2- Defiro os quesitos apresentados pela reclamada e a indicação do assistente técnico. Contudo, intime-se-a para ciência de que ela própria deverá identificá-lo da data a ser designada para realização de audiência, caso pretenda a sua oitiva.

3- Com razão a reclamada quanto à necessidade da perícia ser realizada por médico especialista em psiquiatria, razão pela qual revejo em parte a determinação de fl. 284 quanto ao ofício a ser expedido ao Conselho Regional de Medicina para que seja solicitada a informação sobre a existência de médico do trabalho com especialidade em psiquiatria, já que este Juízo não tem conhecimento de nenhum profissional com tais qualificações.

4- Por fim, considerando-se que as petições protocolizadas pela reclamada, via protocolo integrado somente foram recebidas nesta data, reabro o prazo de dez para manifestação da parte autora.

5- Cumpram-se os itens 1 e 3. Após, intimem-se as partes."

às partes: ciência que designada audiência para oitiva da testemunha Vilma Tereza Polesi Neubauer para 05/09/2007, às

15h10min, na 1ª VT de São José dos Pinhais, na Rua das Nações Unidas, 1101, 1º andar.

Também, designada audiência para oitiva da testemunha Maria Aparecida Sarmento Almeida, para 05/11/2007, às 14h50min, na 3ª VT de Curitiba/PR, na Av. Vicente Machado, 400, 9º piso.

TRT-PR-51510-2005-089-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Gaspar Bonifacio Tiradentes

Réu : Lojas Sauffer - Comercial Sauffer Ltda.

Logística Pagliari & Kamiji Ltda.

ADV(S) : Neidival Ramalho de Oliveira - PR15606

Franco Andrei da Silva - SC10224

Juliana Galvao Coser - PR38778

DESPACHO FL. 87:

"1. Os documentos apresentados às fls. 10/15 da CPE, e não impugnados pelo autor, comprovam o pagamento de todas as parcelas do acordo, bem como a cláusula penal sobre a última parcela, paga em atraso. Desta forma, considero extinta o obrigação em relação ao pagamento do acordo.

2. Já em relação à insurgência da parte autora quanto ao atraso na entrega da CTPS e guias para habilitação do Seguro-Desemprego, intime-se a segunda reclamada a comprovar nos autos a data da entrega das guias e da CTPS devidamente anotada ao autor, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se a entrega fora do prazo e condenação ao pagamento de indenização substitutiva ao benefício.

Intimem-se as partes."

TRT-PR-51533-2005-089-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Eliete Zamperlini

Réu : Hotel Doral Apucarana Ltda.

ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184

Ciência do despacho de fl. 79, que determinou a realização de LEILÃO para o dia 31/08/2007, às 10h e 10h30min, no auditório da Prefeitura Municipal, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana/PR, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT. Para tanto, foi nomeado o leiloeiro oficial Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, sendo que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação, bem como sendo negativo o leilão, aguardar-se-á a manifestação da parte exequente por até sessenta dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, ao término do qual haverá a liberação da penhora e os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-51566-2003-089-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Celso Jorge de Oliveira

Réu : Gisele Ravaneli da Silva - (ME)

Givanildo Rodrigues da Silva

ADV(S) : Edson Carlos Pereira - PR7596

Joao Aparecido Michelin - PR12939

Julio Cesar Goncalves - PR28401

Compulsando os autos, verifica-se que os bens penhorados já foram levados à hasta pública em três oportunidades, sem obtenção de resultado prático em nenhuma delas, apenas gerando inúmeros atos processuais e onerando ainda mais o processo. Assim sendo, indeferido seu requerimento.

Deverá indicar outros bens de propriedade da executada com melhor liquidez ou manifestar interesse na adjudicação.

TRT-PR-00590-2007-089-09-00-1 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Roberto Venancio

Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.

ADV(S) : Valdir Judai - PR15291

contra-arrazoar recurso ordinário, querendo.

TRT-PR-00615-2006-089-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Leila Valentin dos Santos

Réu : V L Agro Industrial Ltda.

ADV(S) : Joaquim da Cruz - PR14506

Jose Edilson Miranda - PR14342

Considerando que ainda não foi sequer designada data para a realização da perícia médica, impossível encerrar a instrução dos autos supra no dia 22 de agosto, razão pela qual ADIA-SE a mesma para o dia 12 de março de 2008, às 13h35min.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-51621-2003-089-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Iris Conerado da Silva

Réu : M R Brisse Confeções (ME)

ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129

Mauro Quilles Baldassarre - PR10081

Ciência do despacho de fl. 80, que determinou a realização de LEILÃO para o dia 31/08/2007, às 10h e 10h30min, no auditório da Prefeitura Municipal, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana/PR, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT. Para tanto, foi nomeado o leiloeiro oficial Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, sendo que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação, bem como sendo negativo o leilão, aguardar-se-á a manifestação da parte exequente por até sessenta dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, ao término do qual haverá a liberação da penhora e os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-00629-2005-089-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Iron Alves da Silva

Réu : W. E. V. Indústria e Comércio de Confeções Ltda.

ADV(S) : Cleber Ricardo Ballan - PR26917

Joao Aparecido Michelin - PR12939

Ciência do despacho de fl. 51, que determinou a realização de LEILÃO para o dia 31/08/2007, às 10h e 10h30min, no auditório da Prefeitura Municipal, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana/PR, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT. Para tanto, foi nomeado o leiloeiro oficial Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, sendo que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação, bem como sendo negativo o leilão, aguardar-se-á a manifestação da parte exequente por até sessenta dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, ao término do qual haverá a liberação da penhora e os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-00632-1998-089-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : José Alecio Toschi Granado

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Vanderlei Carlos Sartori Junior - PR17334

EFETUAR O LEVANTAMENTO DE VALORES, REFERENTES AO CRÉDITO DO AUTOR E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - GUIAS EM NOME DO AUTOR E DO PROCURADOR JOSÉ EDUARDO WIELEWICKI.

TRT-PR-00633-1998-089-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : José Tadeu Lemes

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Vanderlei Carlos Sartori Junior - PR17334

Cassiano Eskildssen - PR34831

AUTOR: 2 GUIAS A DISPOSIÇÃO NO PAB/BB/JT, EM NOME DO PROCURADOR JOSÉ EDUARDO WIELEWICKI.

RÉU: COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS DIFERENÇAS DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

TRT-PR-00643-2005-089-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Antonio Luiz Machado

Réu : W. E. V. Indústria e Comércio de Confeções Ltda.

ADV(S) : Cleber Ricardo Ballan - PR26917

Joao Aparecido Michelin - PR12939

Ciência do despacho de fl. 49, que determinou a realização de LEILÃO para o dia 31/08/2007, às 10h e 10h30min, no auditório da Prefeitura Municipal, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana/PR, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT. Para tanto, foi nomeado o leiloeiro oficial Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, sendo que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação, bem como sendo negativo o leilão, aguardar-se-á a manifestação da parte exequente por até sessenta dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, ao término do qual haverá a liberação da penhora e os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-00645-2007-089-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : José Rodrigues dos Santos Filho

Réu : Zilma Fernandes da Silva

ADV(S) : Paulo Cesar Ribeiro da Silva - PR15187

Raimundo Firmino dos Santos - PR18924

despacho fl. 17:

"Denego seguimento ao agravo de petição da parte autora por que intempestivo.

Tendo sido recebida em 25/05/2007 a intimação acerca da decisão que rejeitou os embargos de terceiro, em 04/06/2007 venceu o prazo de oito dias para interposição do agravo de petição. Portanto, extemporânea a manifestação do autor.

Intime-se, na pessoa do Dr. Raimundo Firmino dos Santos - OAB/PR 18924-A."

TRT-PR-00655-2005-089-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Laercio Teodoro de Souza

Réu : P R Rodrigues e Imada Ltda.

ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184

Luiz Antonio Manchini - PR13160

"Transfiro a publicação da sentença para às 17h15min do dia 27 de julho de 2007. Intimem-se".

TRT-PR-00658-2006-089-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Ataide Pracidino

Réu : Cooperativa Agrícola de Produtores de Cana do Vale do Ivaf Ltda. - Cooperval

ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184

Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Jr - PR15106

DEFERIDA a realização da perícia na data, horário e local designados pelo Sr. Perito, bem como os quesitos formulados pela parte reclamada (fls. 231/232).

Data: 08/08/2007

A partir das 10h30min.

Local de encontro: na portaria da reclamada.

TRT-PR-00661-2004-089-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Patricia Ribeiro dos Santos

Réu : Edneia Kliemchem Silva

ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939

Armando Carlos Dogoberto Sampaio e Guadanhini - PR11287

Ciência do despacho de fl. 99, que determinou a realização de

LEILÃO para o dia 31/08/2007, às 10h e 10h30min, no auditório da Prefeitura Municipal, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana/PR, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT. Para tanto, foi nomeado o leiloeiro oficial Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, sendo que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação, bem como sendo negativo o leilão, aguardar-se-á a manifestação da parte exequente por até sessenta dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, ao término do qual haverá a liberação da penhora e os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-00671-2003-089-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Demorisvaldo Galdino dos Santos

Réu : Soalgo - Sociedade Algodoeira Paranaense Indústria e Comércio

Paraguacu Textil Ltda.

ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184

SACAR VALORES: 2 GUIAS À DISPOSIÇÃO NO PAB/BB E 1 GUIA NO PAB/CEF DESTA VARA.

TRT-PR-00695-2007-089-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Aparecido Morais

Réu : Adram S.A. Indústria e Comércio

ADV(S) : Luiz Antonio Zanlorenzi - PR10310

Juntar os originais dos documentos que acompanharam a defesa, ou autenticar suas cópias, podendo ser feito nos termos do art. 365, IV, do CPC, sob as penas do art. 830 da CLT.

TRT-PR-00701-2005-089-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Leandro Zamperlini da Silva

Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.

ADV(S) : Valdir Judai - PR15291

Sandra Calabrese Simao - PR13271

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram julgadas PROCEDENTES EM PARTE as pretensões aduzidas na peça vestibular, cujo inteiro teor desta decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.gov.br) ou nesta Secretaria, para manifestação no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00718-2007-089-09-00-7 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : Cecília Bernardes Moreira

ADV(S) : William James Pereira - PR2847

Homologado acordo à fl. 201:

"HOMOLOGO, em seus estritos termos, o acordo noticiado pelas partes, através da petição de fl. 199, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com julgamento de mérito.

TRT-PR-00769-2005-089-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Odair Querino

Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial

ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184

Antonio Ramalho Xavier - PR18066

Designado o dia 06 de agosto de 2007, às 13h35min, para audiência de encerramento da instrução processual, razões finais e última tentativa conciliatória, ficando desde já dispensado o comparecimento pessoal das partes, mas não o de seus procuradores.

TRT-PR-00777-2006-089-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Julia Barbosa de Melo

Réu : Maria Aparecida da Silva

ADV(S) : Aluisio Henrique Ferreira - PR37722

APRESENTAR CTPS DA AUTORA PARA ANOTAÇÕES, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-00799-2007-089-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Maria Alice Cavalcanti

Réu : Neusa Bandini da Costa Lanchonete Me

ADV(S) : Alexandre Miguel Huszcz - PR27234

Homologado acordo à fl. 26:

“HOMOLOGO, em seus estritos termos, o acordo noticiado pelas partes, através do termo de audiência de fls. 22/23, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com julgamento de mérito.

Custas pela autora, no importe mínimo de R\$ 10,64, de cujo recolhimento fica dispensada na forma da lei.

Faculta-se à parte autora a retirada dos documentos juntados aos autos, no prazo de trinta dias, se assim tiver interesse, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

Intimem-se as partes.

Considerando-se a Emenda Constitucional 20 e a Lei nº 10.035/2000 (art. 832, § 4º, da CLT), intime-se a União na pessoa da Procuradoria Geral Federal para os devidos fins.

Aguarde-se o prazo para recurso do órgão previdenciário.

No silêncio, uma vez cumprido o acordo, arquivem-se os autos.”

TRT-PR-00804-2001-089-09-00-4 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Aparecida Alves Ferreira Pires

Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI

Cosap - Conselho de Obras Sociais de Apucarana

Município de Apucarana

ADV(S) : Nilso Paulo da Silva - PR19274

Wolney Cesar Rubin - PR24811

Parte autora e sindicato: Providenciarem o levantamento das guias de retirada 1554007 e 1554118/2007 (BB).

Autora e Município: retirarem os documentos juntados aos autos, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-00806-2001-089-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Valeria Socorro Rodrigues

Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI

Eva Maria Marques

Maria Conceição Aparecida Scarpelini

Maria Aparecida da Silva

Suely Cebrían Lopes Scarpelini Kaminski

ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811

INDICAR OUTROS MEIOS PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00817-2002-089-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Sadac Zancope

Réu : K O Z - Empreendimentos de Marketing

G.V.T. - Global Village Tecon

ADV(S) : Antonio Aparecido Castro dos Santos - PR9674

Jeferson Policarpo da Silva - PR29958

APRESENTAR CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

TRT-PR-00838-2001-089-09-00-9 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Vanda de Lima

Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI

Cosap - Conselho de Obras Sociais de Apucarana

Município de Apucarana

ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811

Nilso Paulo da Silva - PR19274

Parte autora e sindicato: Providenciarem o levantamento das guias de retirada 1555053 e 1555134/2007 (BB).

Município: comprovar, no prazo de quinze dias, o recolhimento do imposto de renda, conforme compromisso judicial e despacho de seguinte teor: “...2- No tocante ao imposto de renda a ser descontado do crédito principal, intime-se o executado para, no prazo de quinze dias, trazer aos autos o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sob pena de ser expedido ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná... (a) KASSIUS STOCO - Juiz do Trabalho”.

Autora e Município: retirarem os documentos juntados aos autos, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-00852-2006-089-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Marcio Rodrigo Barbosa

Réu : Bmr - Indústria e Comércio de Brindes e Embalagens Ltda.

ADV(S) : Rubens Moretti - PR37763

Indeferido, ao menos por ora, a notificação da ré via edital.

Juntar aos autos cópia do contrato social da empresa ré, que poderá ser obtida na Junta Comercial do Estado do Paraná, a fim de verificar a possibilidade de notificação na pessoa dos sócios.

TRT-PR-00860-2007-089-09-00-4 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Adriana Ferreira

Réu : Matrics BONES Promocionais Ltda.

ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208

Fornecer o atual e correto endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC, com o conseqüente arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

TRT-PR-00884-2001-089-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Zelia Souza Araujo

Réu : Fujiwara Equipamentos de Proteção Individual Ltda.

ADV(S) : Eduardo Luiz Correia - PR17602

COMPROVAR PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS DEVIDAS NOS AUTOS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TOTAL DEVIDO: R\$ 8.383,33 (OITO MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2007.

TRT-PR-00888-2007-089-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Thais Ferreira da Costa (Menor)

Réu : Sonia Berteli Sobrinho

ADV(S) : Giovanka Astete Silva de Paula - PR23445

Fornecer o atual e correto endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC, com o conseqüente arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

TRT-PR-00947-1996-089-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Julizar Ribeiro

Réu : Ibbi Indústria Brasileira de Baterias Ltda.

Elias Batista de Oliveira

Rute Souza de Oliveira

ADV(S) : Edison Canesin Junior - PR18239

Itamar Strumielo Diniz - PR20948

Eslaine de Oliveira Dias - PR40724

CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 476:

AUTOR: APRESENTAR CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

RÉ: COMPROVAR RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO VALOR DE R\$ 739,97, ATUALIZADO ATÉ 31/07/07, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00956-1999-089-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : José Renato Gonçalves

Réu : Giovanni de Camargo

ADV(S) : Dijalma Pires de Camargo - PR9546

Dijalma Pires de Camargo Junior - PR41906

DISPONIVEL JUNTO À SECRETARIA, CTPS DA PARTE AUTORA, DEVIDAMENTE ANOTA.

TRT-PR-00958-2007-089-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Juliana Cunha de Oliveira

Réu : J Pedro Moreira & Cia Ltda. (ME)

ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939

Fornecer o atual e correto endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC, com o conseqüente arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

TRT-PR-00972-2007-089-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Ademir Inacio Rodrigues

Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.

J. M. Salustiano - Pecas Para Locomotivas Ltda. [ME]

ADV(S) : Daniel Voltarelli - PR20250

Fornecer o atual e correto endereço da 2ª reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC, com o conseqüente arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

TRT-PR-00990-1994-089-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Rubens Benjamim Bossa

Réu : Lauro Rodrigues de Campos

Maria Tereza Campos

ADV(S) : Dorval Francisco da Silva - PR12858

Valdir Judai - PR15291

Ciência do despacho de fl. 888, que determinou a realização de LEILÃO para o dia 31/08/2007, às 10h e 10h30min, no auditório da Prefeitura Municipal, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana/PR, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT. Para tanto, foi nomeado o leiloeiro oficial Sr. FERNANDO MARTINS

SERRANO, sendo que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação, bem como sendo negativo o leilão, aguardar-se-á a manifestação da parte exequente por até sessenta dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, ao término do qual haverá a liberação da penhora e os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-00997-2002-089-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Alessandro Garcia Fernandes

Réu : Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.

Telepar - Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Valdir Judai - PR15291

Erika Fernanda Ramos - PR21625

RÉ BRASIL TELECOM S/A: depositar a importância de R\$ 41,16 (diferença ainda devida de custas do art. 789-A da CLT), na conta judicial nº 4700117749194 da agência 0355 do Banco do Brasil, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

AUTOR: efetuar o levantamento de valor - guia à disposição no PAB/BB/JT.

TRT-PR-01001-2001-089-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Mirian do Carmo Ribeiro Rovani

Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI

Município de Apucarana

ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811

Parte autora e sindicato: Providenciarem o levantamento das guias de retirada 1555742 e 1555896/2007 (BB).

Autora: retirar os documentos juntados aos autos, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-01006-2001-089-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : José Pinto de Oliveira

Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI

Município de Apucarana

ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811

APRESENTAR AS PEÇAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DE PRECATÓRIO.

TRT-PR-01023-1996-089-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Zilma Fernandes da Silva

Réu : Sokeeps BONES Promocionais Ltda.

José Rodrigues Santos Filho

Izaías Fernandes da Silva

ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184

Dijalma Pires de Camargo - PR9546

Paulo Cesar Ribeiro da Silva - PR15187

Ciência do despacho de fl. 311, que determinou a realização de LEILÃO para o dia 31/08/2007, às 10h e 10h30min, no auditório da Prefeitura Municipal, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana/PR, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT. Para tanto, foi nomeado o leiloeiro oficial Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, sendo que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação, bem como sendo negativo o leilão, aguardar-se-á a manifestação da parte exequente por até sessenta dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, ao término do qual haverá a liberação da penhora e os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-01051-2007-089-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Marlei Maria Spoladore

Réu : Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana - Pr

Autarquia Municipal de Saude de Apucarana

ADV(S) : Daniel Pivaro Stadniky - PR30525

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual decidiu-se EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, cujo inteiro teor desta decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.gov.br) ou nesta Secretaria, para manifestação no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01066-2002-089-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : José da Silva

Réu : Sebastião Botelho da Cunha

ADV(S) : Orlando Amaral Miras - PR22316

Cleber Ricardo Ballan - PR26917

despacho fl. 241:

“Indefiro o requerimento da parte autora, uma vez que a execução ainda não se encontra garantida, podendo, inclusive, haver discussão acerca dos cálculos de liquidação (art. 884, da CLT). Intime-se.”

TRT-PR-01090-2001-089-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Dinei Ribeiro

Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.

União Federal

ADV(S) : Valdir Judai - PR15291

Efetuar o levantamento de valor - guia à disposição no PAB/CEF/JT.

TRT-PR-01096-2001-089-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Claudio de Souza

Réu : Autarquia Municipal de Saude de Apucarana

Município de Apucarana

ADV(S) : Edson Carlos Pereira - PR7596

Providenciar o levantamento da guia de retirada nº 1550479/2007 (BB) e retirar os documentos juntados aos autos, no prazo de trinta dias.

Determinado depósito do FGTS na conta vinculada.

Guia de retirada em nome do autor de do advogado Edson Carlos Pereira.

TRT-PR-01109-1996-089-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Pedro Teodoro da Silva

Réu : Vidor Comercial de Materiais Eletricos Ltda.

ADV(S) : Aloisio Marcotti - PR13909

Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446

Ciência do despacho de fl. 337, que determinou a realização de LEILÃO para o dia 31/08/2007, às 10h e 10h30min, no auditório da Prefeitura Municipal, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana/PR, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT. Para tanto, foi nomeado o leiloeiro oficial Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, sendo que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação, bem como sendo negativo o leilão, aguardar-se-á a manifestação da parte exequente por até sessenta dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, ao término do qual haverá a liberação da penhora e os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-01128-2001-089-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Vicente Martimian

LEILÃO para o dia 31/08/2007, às 10h e 10h30min, no auditório da Prefeitura Municipal, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana/PR, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT. Para tanto, foi nomeado o leiloeiro oficial Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, sendo que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação, bem como sendo negativo o leilão, aguardar-se-á a manifestação da parte exequente por até sessenta dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, ao término do qual haverá a liberação da penhora e os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-01598-1997-089-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Maria Laura Vilharquide Mitter
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
EFETUAR O LEVANTAMENTO DE VALOR - GUIA À DISPOSIÇÃO NO PAB/BB/JT.

Vara do Trabalho de APUCARANA
Rafaela Fabbri Cesar Jorge
Diretor(a)

Arapongas

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de ARAPONGAS
RUA HARPIA 405
86701260 ARAPONGAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00046/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86001-2006-653-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Gustavo Deo da Silva
Réu : Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda. Rompinel e Rompinel Ltda. Gonçalves e Eduardo Ltda. - (ME)
Estobras Indústria e Comércio de Moveis Ltda. Modocasa Indústria Moveleira Ltda. Vamol Indústria Moveleira Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Manifestar-se acerca do(s) bem(ns) indicado(s) à penhora pelo(a) Executado(a). Intime-se, com prazo de 10 dias.

TRT-PR-00662-2006-653-09-01-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Andre Talarico
Réu : Cooperativa de Credito Rural Vale do Bandeirante
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidentes (art. 879, § 1º-B, da CLT).

TRT-PR-71002-2006-653-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Celia Regina Giocondo Guerra
Réu : Mario da Silva Guerra Filho
União
ADV(S) : Rosilene Borges Domingos - PR39853
Mario da Silva Guerra Filho - RJ41160

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-80603-2005-653-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde de Apucarana e Região
Réu : Irmandade da Santa Casa de Arapongas
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

... Atualize-se a conta. Após, apure-se o montante de 90% da dívida, deduzindo-se a cifra já depositada, e intime-se a Devedora para o aporte da diferença (R\$ 1.463,11) nos autos, em 05 dias, sob pena de execução...

TRT-PR-81006-2006-653-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviaros de Londrina - Sinttrol
Réu : Cleberson Alessandro Alarcon & Cia Ltda.
ADV(S) : Rogerio B. Constantino - PR32273

Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da determinação de penhora sobre o veículo SR/RANDON SR CA. PLACA AJD-1834, ANO/MOD 2000/00, tendo em vista o pequeno valor do débito se comparado ao valor do veículo

TRT-PR-71007-2006-653-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Somopar Sociedade Moveleira Paranaense Ltda.
Réu : Celso José dos Santos
Estofados Ruperman Ltda.
Ruperman Indústria de Moveis Ltda.
Movables Indústria Moveleira Ltda.
Somopar Moveis Ltda.
Bramovel Indústria Moveleira Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Albertino Bernardo de Lima Junior - PR22279

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-51008-2006-653-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Amanda Aguiar de Queiroz (Menor)
Réu : Roberto Freitas
ADV(S) : Aparecido Donizete Gomes - PR23312

“ ... Vista às partes, por dez dias, consoante artigo 879, §2º, da CLT, sob a expressa cominação da preclusão. Intimem-se, sendo o reclamado por edital ...”

TRT-PR-00008-2005-653-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Lourdes Dias Pinto
Réu : Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda. Modocasa Indústria Moveleira Ltda. Vamol Indústria Moveleira Ltda.
ADV(S) : Denise de Pinho Tavares Filla - PR17380

Manifestar-se acerca do(s) bem(ns) indicado(s) à penhora pelo(a) Executado(a). Intime-se, com prazo de 10 dias.

TRT-PR-81010-2003-653-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Adenilson Geraldo Barusso
Réu : Mariguelff Indústria e Comércio de Moveis Ltda. Na Pessoa De Famart Indústria e Comércio de Moveis Ltda. Na Pessoa de Jule Famart Indústria e Comércio de Moveis Ltda. Na Pessoa de José
ADV(S) : Joao Dionysio Rodrigues Neto - PR8626
Em face dos extratos de fls. 419/424, intime-se o i.subscritor de fl. 418 para, em 30 dias, apresentar sua prestação de contas, inclusive detalhando o montante e estado atual dos bens arres-tados remanescentes.

Após, voltem conclusos.

TRT-PR-00010-2006-653-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Rosana Maria Pregidio
Réu : Sofientini & Cia Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

do despacho de fl.61:
Vistos e etc.

Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-76011-2005-653-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Frigomiro Comércio de Carnes Ltda.
Réu : Perpetua Gomes Evangelista (Espólio De) Perpetua Gomes Evangelista (Espólio De)
ADV(S) : Miguel Lioggi Netto - PR37215

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-99512-2005-653-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Pedro Felício dos Santos
Réu : Bw Lavanderia Industrial Ltda.
ADV(S) : Ricardo Pinto Manoera - PR21096

Apresentar resposta à impugnação oferecida pelo(a) Exequente, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-51013-2004-653-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Edna Cavalcante Alves
Réu : Soliva & Vieira Ltda.
ADV(S) : Aparecida Neiva Ormelez - PR17383
Igor Fabricio Meneguello - PR37741
Manifestarem-se acerca da pretensão formulada às fls. 274/275.

TRT-PR-51013-2005-653-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Adriana Matias
Réu : G P Moraes Shopping da Informatica
ADV(S) : Aparecido Donizete Gomes - PR23312
do despacho:

Vistos e etc.

Vista à Exequente por 05 dias para que requeira o que entender de direito. Intime-se.

TRT-PR-00126-2004-653-09-01-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Rodrigo José Passos
Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-99515-2005-653-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Emerson Roberto Pessoa
Réu : Movál Móveis Arapongas Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, §1º-B, da CLT).

TRT-PR-99516-2005-653-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Lupércio de Souza

Réu : Gralha Azul Indústria e Comércio de Estofados Ltda. Pássaro Azul Estofados Ltda.
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Intime-se a parte contrária para que tenha vista dos documentos ora colacionados, pelo prazo de 05 dias.

TRT-PR-51024-2005-653-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Fernando Rodrigues
Réu : Comercial de Rebeneficiamento de Cafe e Cereais Astorga Ltda.
José Campos Furtado
Laudeci Maria de Oliveira Furtado
ADV(S) : Eliane Aparecida David Staub - PR23102
Afonso Masakazu Kawamura - PR8595

Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho, prazo 30 dias.

TRT-PR-00028-2004-653-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : José Donizete de Barros
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Simone de Oliveira Pereira - PR24098

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00028-2001-653-09-00-1 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Laerte Polastrí
Réu : Daniela Vieira - Baterias
ADV(S) : Adalberto Fonsatti - PR18678
Arquivem-se as declarações de bens e rendimentos em pasta própria, diante de seu caráter sigiloso.
Intime-se o Exequente para, em 15 dias, ter vista em Secretaria das aludidas declarações, facultada a tomada de notas, de sorte a requerer o que entender de direito.

TRT-PR-99533-2005-653-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Luiz Henrique Sastre
Réu : Pheju Cozinhas Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Ao Exequente para que se manifeste acerca da certidão negativa da Sra. de Justiça, a fim de se dar prosseguimento no feito.

TRT-PR-51033-2002-653-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Adriano Francisco da Vitória
Réu : Angela Maria do Nascimento & Cia Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208

do despacho de fl. 166:
Vistos e etc.

Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00033-2004-653-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : José Arlei Moreno
Réu : Gralha Azul Indústria e Comércio de Estofados Ltda.
ADV(S) : Sergio Renato Dalla Costa - PR24335

À parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca do resultado negativo junto ao Bacen, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-00034-2007-653-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Djemily Nicodemo
Réu : Indústria e Comércio de Confeções Ricardo Pinheiro Ltda.
Ricardo Pinheiro
ADV(S) : Osvaldo Faria do Carmo - PR20852
Ricardo Pinto Manoera - PR21096
Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-99538-2006-653-09-00-2 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Josiane de Paula Raimundo
Réu : Bazana & Cia Ltda.
ADV(S) : Helder Masquete Calixti - PR36289
Providenciar os exames solicitados pelo Sr. Perito à fl.126.

TRT-PR-00039-2007-653-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Sueli de Souza
Réu : Araplac Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849

Ter vista dos documentos ora colacionados, pelo prazo de 10 dias.
TRT-PR-00044-2004-653-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Joaquim Soares de Oliveira
Réu : Gralha Azul Indústria e Comércio de Estofados Ltda. Pássaro Azul Estofados Ltda. Belaflex Indústria e Comércio de Móveis e Estofados Ltda. Estofama Indústria e Comércio de Estofados Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Apresentar resposta aos embargos opostos pela Devedora, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-99545-2005-653-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Vanderlei Aparecido Barros
Réu : Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda. Modocasa Indústria Moveleira Ltda. Vamol Indústria Moveleira Ltda.
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164
Manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora pela Executada.

TRT-PR-00045-2006-653-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Vicente Paulo Pacheco
Réu : Nortox S.A.
ADV(S) : Maria Zelia O e Oliveira - PR6450
Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849

Tomar ciência de que foi proferido o despacho a seguir nos autos, bem como praticar os atos nele determinados:

“Vistos e etc.

1. Proceda-se à abertura de novo volume processual.
2. Vista às partes dos esclarecimentos periciais, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 05 dias, com igual intervalo entre um e outro, a iniciar pelo(a) Autor(a).
3. Para encerramento da instrução processual, formulação das razões finais e renovação da proposta conciliatória, designa-se audiência para o dia 20/11/2007, às 9h05min.
4. Intimem-se as partes, pelos procuradores.”

TRT-PR-51046-2001-653-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Ivair Bernardo da Silva
Réu : Moveis Falcao Indústria e Comércio de Moveis Ltda. João Dionisyo Rodrigues Neto
ADV(S) : Joao Dionysio Rodrigues Neto - PR8626
Manifestarem-se, querendo, no presente feito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00050-2005-653-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Carlos Janischi
Réu : Nortox S.A.
ADV(S) : Maria Zelia O e Oliveira - PR6450
Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849
Ao Reclamado:
Apresentar, querendo e no prazo legal, suas contra-razões ao recurso interposto pelo Autor.

Ao Reclamante:
Apresentar, querendo e no prazo legal, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada

TRT-PR-86051-2001-653-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Anilson Aparecido Moreira
Réu : Moveis Falcao Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208

Informar o atual paradeiro do Sr. Roberto Barbosa de Souza, de sorte a possibilitar o cumprimento da ordem de prisão, como meio de coação ao pagamento da importância a que se comprometeu. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00051-2005-653-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Lilia Cardoso da Silva e Silva
Réu : Cooperativa Educacional de Arapongas - Colegio Decisao
ADV(S) : Denise de Pinho Tavares Filla - PR17380
indefere-se, porquanto a medida já se mostrou inócua em diversos outros feitos que tramitam por este Juízo.

TRT-PR-00062-2004-653-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Natalina Lourenço Molinari
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda. Caixa Economica Federal
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Manifestar-se acerca do resultado positivo da consulta ao DE-TRAN, em face da existência de gravames.

TRT-PR-00062-2006-653-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Valdir dos Santos Gualberto
Réu : Total Comércio de Recuperação de Fibras de Vidro Ltda. Brasil Telecom S.A.
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
ADV(S) : Sergio Renato Dalla Costa - PR24335

Ao Autor para que forneça o endereço do terceiro réu também, em dez dias.

TRT-PR-00062-2003-653-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Edson da Silva
Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-78020-2005-653-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Mario Mendes Ribeiro
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda.
ADV(S) : Silvonei Sergio Zaghini - PR22621

Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00067-2006-653-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Clemente José dos Santos
Réu : Nortox S.A.
ADV(S) : Maria Zelia O e Oliveira - PR6450
Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849

da sentença de Embargos de Declaração proferida às fls. 668/670.

TRT-PR-51079-2006-653-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Tatiane Cristina Aparecida da Silva
Réu : Aparecida Bodon Rizard e Cia Ltda. (ME)
ADV(S) : Mario da Silva Guerra Filho - RJ41106

Fica V.Sa intimado(a) a requerer o que entender de direito, objetivando o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00080-2006-653-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Luana Rosa da Silva
Réu : Cleonice Saraiva Peixoto Yamada
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Goncalves - PR17095
Luiz Renato Arruda Brasil - PR28361

Da decisão prolatada nos autos supra.

TRT-PR-00081-2003-653-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Tremicio Ferreira dos Santos
Réu : Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - PRODASA
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

A(s) Guia(s) de Retirada nº 1431721/2007, foi(ram) encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde encontra(m)-se a sua disposição.

TRT-PR-00086-2005-653-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Fernando Henrique Duarte
Réu : Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda. Estobras Montagens de Estofados Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00089-2007-653-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Edvaldo Leopoldo Silva
Réu : Marcio R. Mistura & Cia Ltda.
ADV(S) : Ivan Foncatti - PR32589
Tales Andre Franzin - PR38704
homologado o acordo noticiado pelas partes atraves de petição junta aos autos, em seus estritos termos, tudo conforme, termo de audiencia que encontra-se disponível no site: www.trt9.gov.br e na secretaria da vara do trabalho.

TRT-PR-00090-2001-653-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Wanderlandia Saraiva Leao
Réu : Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - PRODASA
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, § 1º-B, da CLT).

TRT-PR-00101-1996-653-09-00-7 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Adisio Jorge Pires
Réu : C.P.O. Construcáo, Pavimentacao e Obras Ltda.
Gerson Costa de Camargo
Ricardo Wagner Podesta Romero
ADV(S) : Valdir Judai - PR15291

De sorte a dar prosseguimento à execução no presente feito, fica V. Sa. intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o paradeiro do executado GERSON ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00101-2001-653-09-00-5 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Aparecido José do Carmo
Réu : Brancol - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Arapet Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Catarina Gabriel Branco
Deusa Olinda Gabriel
Jandira Francisca Freitas
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

do despacho :
Vistos e etc.

1. Mantenha-se a deprecata acostada à contracapa.

2. Intime-se o Exequente para fornecer os elementos requeridos pelo MM. Juízo Deprecado. Prazo de 15 dias.

TRT-PR-00102-2006-653-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : José Luiz Silva
Réu : Frigomiro Comércio de Carnes Ltda.
Frigomax Frigorifico e Comércio de Carnes Ltda.
Sandra Maria Muffo & Cia Ltda.
ADV(S) : Denise de Pinho Tavares Filla - PR17380
Mantenho a decisão oburgada por seus próprios fundamentos.

TRT-PR-00116-2004-653-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : José Carlos Luciano
Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Itacir Joaquim da Silva - PR15208

Estão à disposição das partes os documentos respectivamente colacionados aos autos, por trinta dias.

Ao reclamado reitera-se a intimação de que está à sua disposição na CEF a guia de retirada 798728.

TRT-PR-00119-2004-653-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Claudinei Caetano da Paixao
Réu : Condor Supercenter Ltda.
ADV(S) : Rosicler Cristina Ricoldi - PR27043
Intime-se o(a) Exequente para, querendo e no prazo legal, apresentar resposta aos embargos oferecidos pelo(a) Devedor(a).

TRT-PR-00124-2005-653-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Gisele Luzia Macedo
Réu : Instituto Educacional Evangelico de Arapongas Igreja Presbiteriana Independente Central de Votorantim Colegio Evangelico Carlos Rene Egg Colégio Universo
ADV(S) : Joao Francisco Goncalves - PR13869

do despacho de fl. 251:

2. Intime-se a parte autora para, em 10 dias, proceder à liquidação do julgado, inclusive parcela previdenciária incidente.

TRT-PR-00126-2007-653-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : União
Réu : Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Fabrício Resende Camargo - PR25034

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00126-2002-653-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Elisangela Aguiar dos Santos
Réu : Arapet Indústria e Comércio de Refrigerantes Ltda. Eduardo Marques Leonello Osmar Aparecido da Silva
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da consulta realizada junto ao DETRAN (fls. 100/101).

TRT-PR-00130-2007-653-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Nair Aparecida de Souza Dutra
Réu : Município de Arapongas
ADV(S) : Helder Masquete Calixti - PR36289
Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849

Tomarem ciência da seguinte decisão proferida nos autos:

“Vistos e etc.
Com efeito, trata-se de ação indenizatória aforada pelos herdeiros de Valdevino Teodoro Dutra em face do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, decorrente de acidente de trabalho sofrido pelo “de cujus”, à época servidor público vinculado à Municipalidade local.
De par disso, ilai-se que este Juízo não detém competência material para processar e julgar o presente feito, em face da liminar concedida pelo então Ministro Presidente do E.STF, Dr. Nelson Jobim, nos autos da ADI nº 3395, posteriormente referendada pelo Tribunal Pleno, a qual, dando interpretação conforme, suspendeu toda e qualquer interpretação dada ao inciso I, do artigo 114, da C.F., na redação conferida pela EC 45/2004, que inclua, na competência da Justiça do Trabalho, a apreciação de causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária/administrativa.
Assim, considerando que o falecido tinha sua relação com a Municipalidade regida por Estatuto (Lei Municipal nº 2.147/92), impõe-se a declaração da incompetência material deste Juízo Trabalhista.
RETIREM-SE OS AUTOS DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS, PROCEDEENDO-SE À BAIXA.
Intimem-se as partes, pelos procuradores.
Após, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca, com as anotações de estilo.”

TRT-PR-00134-2005-653-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Ailton Leite dos Santos
Réu : O B Silva e Oliveira Ltda. - ME
ADV(S) : Teruo Jorge Hirano - PR15288

Vistos e etc.

Intimar o Exequente para que se manifeste acerca da certidão negativa da Oficiala de Justiça, em 10 dias.

TRT-PR-00135-2005-653-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Claudinei Aparecido Maldonado
Réu : Azulbras Indústria de Moveis Ltda. Modocasa Indústria Moveleira Ltda. Vamol Indústria Moveleira Ltda.
ADV(S) : Diogo Picinatto - PR41026
Mantenho a decisão oburgada por seus próprios fundamentos. Intime-se.

TRT-PR-51136-2006-653-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : José Antonio Raimundo
Réu : Comercial Marcelo S Ltda. (ME)
ADV(S) : Luis Fernando Nogueira - SP108427

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00142-2005-653-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Valdinei Alves Pereira
Réu : Azulbras Indústria de Moveis Ltda. Modocasa Indústria Moveleira Ltda. Vamol Indústria Moveleira Ltda.
ADV(S) : Diogo Picinatto - PR41026
Mantenho a decisão oburgada por seus próprios fundamentos. Intime-se.

TRT-PR-00143-2007-653-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Geraldo José da Silva
Réu : Goetze Lobato Engenharia Ltda. Departamento de Estrada e Rodagem - DER
ADV(S) : Ivan Sérgio Ribeiro - PR13276
Joao Lucidoro Ribeiro - PR14522

do despacho de fl. 197:
Vistos e etc.

Intime-se a parte contrária para que tenham vista dos documentos ora colacionados, pelo prazo comum de 10 dias.

TRT-PR-00145-2005-653-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Maria Angelica Ceciliano Pavezzi
Réu : Instituto Educacional Evangelico de Arapongas Igreja Presbiteriana Independente Central de Votorantim Colegio Evangelico Carlos Rene Egg Colegio Decisao Cooperativa Educacional de Arapongas
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar o endereço do quarto Reclamado.

TRT-PR-00155-1997-653-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Rogério Rodrigues da Silva
Réu : Alberto Preto Junior & Cia Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Antonio Augusto da Silva - PR19204
Ciência de que foi proferido a seguinte decisão nos autos:

“Vistos e etc.

1. Homologo o acordo alcançado pelas partes e noticiado nos autos por meio da petição supra referenciada, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.
2. Solicite-se a devolução da carta precatória de fl. 309 (fl. 318), no estado em que se encontra.
3. Aguarde-se o termo final da avença.
4. Tudo cumprido, voltem conclusos.
5. Intimem-se.”

TRT-PR-00156-2006-653-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Jair Baroli
Réu : Inacio Cecossi de Lima
Inacio Cecossi de Lima e Cia Ltda.
ADV(S) : Silvonei Sergio Zaghini - PR22621

Ao Autor quanto à devolução da notificação de fl. 108, para que forneça o endereço do seu constituinte.

TRT-PR-00167-2000-653-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Luiz Antonio Gobbi
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Antonio Dias Dourado - PR13163

do despacho de fl. 628:
Vistos e etc.

Intime-se o(a) Exequente para, querendo e no prazo legal, apresentar resposta aos embargos oferecidos pelo(a) Devedor(a).

TRT-PR-00174-2006-653-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Reginaldo Ferraz de Araujo
Réu : DER Auslander Confeccões Ltda.
ADV(S) : Silvonei Sergio Zaghini - PR22621
Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00175-2004-653-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Samoel Rodolfo Machado
Réu : Galha Azul Indústria e Comércio de Estofados Ltda.
ADV(S) : Sergio Renato Dalla Costa - PR24335

do despacho de fl. 466:

Vistos e etc.

Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00176-2003-653-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Valdemar Dias Vicente
Réu : Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda. Modocasa Indústria Moveleira Ltda.

Vamol Indústria Moveleira Ltda.
ADV(S) : Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226

do despacho de fl. 283:
Vistos e etc.

Mantenho a decisão oburgada por seus próprios fundamentos. Intime-se.

TRT-PR-00177-2004-653-09-00-3 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Daniele Betazza
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Maria Jose Stanzani - PR11102
Sergio Wilson Maldonado - PR24221
Intime-se o Embargante, pelo procurador, para, em 24h, comprovar a formalização do depósito afeto à garantia da execução, sob pena de não conhecimento dos embargos.

TRT-PR-00177-2007-653-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Marcio Batista de Souza
Réu : Centro de Tecnologia Em Ação e Desenvolvimento Sustentavel
Termo Vinil - Indústria e Comércio de Produtos Termo e Acústico Ltda. (ME)
Mowem Indústria e Comércio de Residuos de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Ter vista das alegações da Reclamada, pelo prazo de 05 dias.

TRT-PR-00179-2007-653-09-00-5 - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Vicente Pereira Tosta
Réu : Moveis Belo Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
Marcos Eugenio - PR27726

A perícia médica foi designada para o dia 21/09/2007 às 16h00min, na sede da reclamada (Av. Maracanã, 407).

TRT-PR-00189-2007-653-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Valmir de Toledo
Réu : Frango Dm Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Intime-se a parte contrária para que tenha vista dos documentos ora colacionados, pelo prazo de 05 dias.

TRT-PR-00195-2005-653-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Marcus Vinicius Pereira de Souza
Réu : Fadisc Fabrica de Porta Cd Ltda. Deoslandes Confeccões Ltda.
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Goncalves - PR17095
Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00201-2004-653-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Antonio da Silva
Réu : Construtora Bento Ltda. N/P Antonio Bento Sobrinho Iecsa Gta Telecomunicações Ltda. Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500

Apresentar resposta aos embargos opostos pela Devedora, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-00205-2007-653-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Roque Tomaz
Réu : Dj Laminacao de Pneus Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Carlos Massaiti Higuti - PR10347

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00206-2006-653-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : José de Oliveira
Réu : Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - PRODASA
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Albertino Bernardo de Lima Junior - PR22279
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
A perícia médica foi designada para o dia 03/08/2007 às 15:00 min, na sede da reclamada.

TRT-PR-00209-2003-653-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Rosilene Lopes
Réu : Forcil Alimentos Ltda.
ADV(S) : Adriano Scolari de Araujo - PR27783
Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00220-2007-653-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Moisés Rodrigues da Silva
Réu : Nortox S.A.
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164
Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849
A perícia foi designada para o dia 08/08/2007 às 8:00 min, na sede da reclamada.

TRT-PR-00221-2007-653-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Modocasa Indústria Moveleira Ltda.
Réu : Marcelo Luis da Silva
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Vista dos documentos ora colacionados, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-00226-2007-653-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Claudinei Sanches Rodrigues
Réu : Dectector Alarmes Sistema Inteligente de Segurança Ltda.
ADV(S) : Alexandre Sutkus de Oliveira - PR33264
Data da audiência: 23/08/2007 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. BEM COMO FICA V.Sa CIENTE DE QUE OS AUTOS EM REFERENCIA FORAM REAUTUADOS PARA (RT 226/2007)

TRT-PR-00228-2004-653-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Genezio Batista de Godoy
Réu : Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda. Modocasa Indústria Moveleira Ltda. Vamol Indústria Moveleira Ltda.
ADV(S) : Denise de Pinho Tavares Filla - PR17380
Manifeste-se o(a) Exeçúente acerca do(s) bem(ns) indicado(s) à penhora pelo(a) Executado(a). Intime-se, com prazo de 10 dias.

TRT-PR-00236-2007-653-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Luzia Madalena do Nascimento dos Santos
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/ C Ltda.
Departamento de Trânsito do Paraná - Detran Paraná
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Processse-se o recurso interposto pela(o) Ré(u), intimando-se o(a) Autor(a) para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões.

TRT-PR-00244-2004-653-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Estelecinia Ligia Serrano
Réu : Maria Neide Fracari Duarte Me
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Arquivem-se as declarações de bens e rendimentos em pasta própria, diante de seu caráter sigiloso.
Intime-se a Exeçúente para, em 15 dias, ter vista em Secretaria das aludidas declarações, facultada a tomada de notas, de sorte a requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00245-2003-653-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Elio Candido de Resende
Réu : Arapet Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. N/P Marco Arapet Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. N/P Eduardo Eduardo Marques Leonello
Osmar Aparecido da Silva
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da consulta realizada junto ao DETRAN (fls. 100/101).

TRT-PR-00257-2006-653-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Adão Gomes da Silva
Réu : Vimafil - Vleira Machado & Cia Ltda.
Indústria e Comércio de Embalagens de Madeira Tata Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Ao Autor quanto à certidão negativa da Oficiala de Justiça, para que se manifesteem 10 dias, sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-00263-2001-653-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Antonio Alves
Réu : Estofados Ruperman Ltda.
Ruperman Indústria de Moveis Ltda.
Movables Indústria Moveleira Ltda.
Somopar Moveis Ltda.
ADV(S) : Elson Lemucche Tazawa - PR14496
Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00264-1999-653-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Antonio Carlos Farani
Réu : Somopar Moveis Ltda.
Estofados Ruperman Ltda.
Movables Indústria Moveleira Ltda.
ADV(S) : Adalberto Fonsatti - PR18678
Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00264-1998-653-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Maria Aparecida Naves Bariane
Réu : Alberto Preto Junior
ADV(S) : Elson Lemucche Tazawa - PR14496

A(s) Guia(s) de Retirada nº 1482249/2007 , foi(ram) encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde encontra(m)-se a sua disposição.

TRT-PR-00267-2001-653-09-00-1 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Edson Martins Vieira
Réu : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR
ADV(S) : Elson Lemucche Tazawa - PR14496
Raquel Cristina Baldo Fagundes - PR19532

Ficam as partes intimadas do recálculo, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 05 dias, com igual intervalo entre um e outro, a

iniciar pelo executado.

TRT-PR-00267-2004-653-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : José Siebre do Prado
Réu : Kremont Indústria e Comércio de Panificacao Ltda.
Emerson Montroni
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784

Ao Exeçúente para, em 10 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-00280-2004-653-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Ademar Francisco Dourado
Réu : Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.
Município de Arapongas
ADV(S) : Evandro Ibanez Dicati - PR36651
Monica Dias Amstalden - PR34890
Oduwaldo de Souza Calixto - PR11849
Leandro Frassato Pereira - PR27275

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00290-2004-653-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Antonio Luiz Lazaro
Réu : Município de Arapongas
ADV(S) : Silvonei Sergio Zaghini - PR22621

A(s) Guia(s) de Retirada nº 1483139/2007, foi(ram) encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde encontra(m)-se a sua disposição.

TRT-PR-00303-2006-653-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Neusa Leni Leite
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia
ADV(S) : Itamar Wilson de Brito Moraes - PR36086

Deverá a Reclamada juntar aos autos os Estatutos anteriores a 2001 em cinco dias sob pena de aplicação do Art. 359 do CPC (fl. 324).

TRT-PR-00307-2005-653-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : André de Oliveira Nunes
Réu : DER Auslander Confeções Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00309-2006-653-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Rogerio Aparecido Knupp
Réu : Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda. Modocasa Indústria Moveleira Ltda. Vamol Indústria Moveleira Ltda.
ADV(S) : Diogo Picinatto - PR41026
Mantenho a decisão objurgada por seus próprios fundamentos. Intime-se.

TRT-PR-00311-2005-653-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Fabiana Carvalho Rodrigues
Réu : Wilson Ambergue Mendes Pereira Me
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

do despacho
Vistos e etc.

Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00312-2007-653-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Irene Soares de Brito
Réu : Araovos Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Intime-se a parte autora para que tenha vista dos documentos ora colacionados, pelo prazo de 05 dias.

TRT-PR-00313-2007-653-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Patricia da Silva Ehrmann
Réu : Frango Dm Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Waldemeriton Negro de Oliveira - PR5779

A perícia médica foi designada para o dia 23/07/2007 às 13h00min, na secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00315-2007-653-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Priscila Nunes Rufini
Réu : Solange Frederico Santos
ADV(S) : Jose Manoel Garcia Fernandes - PR12855

Vista do demonstrativo colacionado pela Autora.

TRT-PR-00316-2007-653-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Pamela de Jesus Ramos
Réu : Solange Frederico Santos
ADV(S) : Jose Manoel Garcia Fernandes - PR12855

Vista do demonstrativo colacionado pela Autora.

TRT-PR-00320-2007-653-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : José Francisco de Souza
Réu : Gaiguer e Tudino Ltda.
ADV(S) : Eder Luis David - PR22277

Vista do demonstrativo colacionado pelo Autor.

TRT-PR-00321-2007-653-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Claudineti Marini
Réu : Gaiguer e Tudino Ltda.
ADV(S) : Eder Luis David - PR22277

Vista do demonstrativo colacionado pelo Autor.

TRT-PR-00323-2003-653-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : José Bruiani
Réu : Anisio Francisco da Costa
Maria Goreti Montanha Costa
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00337-2005-653-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Odaíl José Périco
Réu : Produtos Alimentícios Araopngas S.A. - PRODASA
ADV(S) : Albertino Bernardo de Lima Junior - PR22279
Marcos Eugenio - PR27726

“ ... Diante da garantia da execução, atualize-se a conta de execução e intemem-se as partes, pelos procuradores, para os fins do artigo 884 da CLT, com prazo sucessivo de 05 (cinco) dias e intervalo de 02 dias entre um e outro, a principiar pelo Executado.”

TRT-PR-00338-2004-653-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Pedro Aparecido Azevedo
Réu : Construtora Bento Ltda. N/P Antonio Bento Sobrinho Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500

Apresentar resposta aos embargos oferecidos pela Devedora, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-00340-2001-653-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Anilson Aparecido Moreira
Réu : Moveis Falcao Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Karla Marques Lopes - PR29003
Itacir Joaquim da Silva - PR15208

Tomar ciência de que foi proferido o seguinte despacho nos autos, bem como praticar os atos nele determinados:

“Vistos, etc.
Intimem-se as partes para que se manifestem no presente feito, querendo, em dez dias. No silêncio aguarde-se por 60 dias, tendo em vista a reserva de crédito deste feito nos autos EAEJ 51/01.”

TRT-PR-00343-2007-653-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Somopar Sociedade Moveleira Paranaense Ltda.
Réu : Elizete Cecilia Zanin Scapin
Somopar Moveis Ltda.
ADV(S) : Albertino Bernardo de Lima Junior - PR22279
Fabio Viana Barros - PR37164

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00345-2003-653-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Paulo Fermio Fortunato
Réu : Engrenagem Construtora e Empreendimentos Ltda. Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Silvonei Sergio Zaghini - PR22621
Edna Mara Borba Carneiro - PR21850
Maurici Antonio Ruy - PR15858

Documentos dos autos estão à disposição das partes para desentranhamento, por trinta dias.

TRT-PR-00354-2006-653-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Selma Alves de Assunção
Réu : Koch Koch Yaeda e Freitas Ltda.
Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer
ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053

do despacho
Vistos e etc.

Processem-se os recursos interpostos pela(o) Ré(u) (fls. 277/297 e 303/ss), intimando-se o(a) Autor(a) para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões.

TRT-PR-00356-2006-653-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Silvete Aparecida Damião
Réu : Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - Codar Município de Arapongas
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Eder Luis David - PR22277
Oduwaldo de Souza Calixto - PR11849
Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra. Nessa audiência a parte deverá com-

parecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00357-2001-653-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Paulo Cesar Alves
Réu : Famart Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
José Vechiatio
Primo Vechiatio
Julio Cesar Vechiatio
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Tomar ciência de que foi proferida a seguinte decisão nos autos:

“Vistos e etc.
Inicialmente, deve ser consignado que a declaração de fraude à execução não nulifica “erga omnes” eventual alienação. Torna apenas ineficaz o ato de disposição em face do credor. Deste modo, tem-se que a situação aqui versada é distinta daquela verificada nos autos da R.T. 648/2003. Isso porque, naquela, houve o ajuizamento da ação em face das pessoas jurídicas e, também, das naturais. Assim, o marco divisor da fraude em face da alienação de patrimônio pessoal pelo sócio é o próprio aforamento da ação. Aqui, a propositura se deu apenas em face das pessoas jurídicas. Os sócios foram incluídos no pólo passivo somente em 20/09/2006, sendo que sequer foram citados pessoalmente para o pagamento.

A propósito do tema, colaciona-se o entendimento firmado por nosso E.Regional:

“OJ EX SE - 31: SÓCIO. FRAUDE À EXECUÇÃO. O sócio que ainda não foi citado para responder pessoalmente com seus bens pelos débitos da empresa não pratica fraude à execução se dispõe deles.”

“OJ EX SE - 172: FRAUDE À EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO. Resta caracterizada a fraude à execução, na forma dos artigos 592 e 593, do CPC, quando o sócio-executado aliena imóvel, já estando a execução voltada contra seu patrimônio, em virtude do encerramento das atividades da empresa-ré e da ausência de bens passíveis de penhora. A transação efetuada nestas condições denota o intuito do sócio em se eximir de sua responsabilidade frente aos débitos devidos ao exequente, mormente, se silentes os executados quanto à existência de outros bens livres e desembaraçados a garantir a execução.”

Logo, não há que se falar em fraude à execução, neste caso concreto.

Indefere-se o requerimento.
Intime-se.”

TRT-PR-00357-2007-653-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Antonio Marcos Gomes
Réu : Gilberto Ferdinandi Junior
Rodrigo Rodrigues Ferdinandi
Imobiliária Tradição Ltda.
Construtora e Imobiliária Primoveis Ltda.
Imobiliária Linham S/C Ltda.
Monte Santo Loteadora e Incorporadora S/C Ltda.
Imobiliária Terra Santa Ltda.
ADV(S) : Aparecido Donizete Gomes - PR23312
Informar o atual endereço do 7º Reclamado, de modo a possibilitar o prosseguimento do feito.

TRT-PR-00369-2006-653-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Gisele Kazue de João Couto
Réu : Orbenk Administração Eserviços Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Elizabeth Rao - PR16498
Tomar ciência de que os documentos referentes aos autos estão à sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho, pelo prazo 30 dias.

TRT-PR-00378-2001-653-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Orozino Paulo da Silva
Réu : Frigomax Frigorífico e Comércio de Carnes Ltda.
ADV(S) : Miguel Lioggi Netto F - PR37215
Vista ao Réu, por dez dias, dos cálculos ora trazidos pelo INSS, sob a expressa cominação da preclusão. Intime-se.

TRT-PR-00384-2005-653-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Nachale Fernanda Paiva da Silva
Réu : Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - Codar
ADV(S) : Deusderio Termina - PR9184
Manifeste-se o(a) Exeçúente acerca do(s) bem(ns) indicado(s) à penhora pelo(a) Executado(a) e alegações formuladas. Intime-se, com prazo de 10 dias.

TRT-PR-00385-2006-653-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Manoel Dias de Oliveira
Réu : Aramoveis Indústrias Reunidas de Moveis Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho, prazo 30 dias.

TRT-PR-00396-2005-653-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Ronaldo Adriano Soares de Brito
Réu : Bebidas Rio Branco Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Apresentar, querendo e no prazo legal, resposta aos embargos oferecidos pelo Devedor.

TRT-PR-00422-2007-653-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : COMARCA DE ARAPONGAS - PR VARA CIVEL
Autor : Robson Lazzarini
Réu : Município de Arapongas
ADV(S) : Helder Masquete Calixti - PR36289

Tomar ciência da seguinte decisão proferida nos autos:

“Vistos e etc.
Com efeito, trata-se de ação indenizatória aforada por servidor estatutário em face do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS. De par disso, ilai-se que este Juízo não detém competência material para processar e julgar o presente feito, em face da liminar concedida pelo então Ministro Presidente do E.STF, Dr. Nelson Jobim, nos autos da ADI nº 3395, posteriormente referendada pelo Tribunal Pleno, a qual, dando interpretação conforme, suspendeu toda e qualquer interpretação dada ao inciso I, do artigo 114, da C.F., na redação conferida pela EC 45/2004, que inclua, na competência da Justiça do Trabalho, a apreciação de causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária/administrativa. Assim, considerando que o Autor tem sua relação com a Municipalidade local regida por Estatuto (Lei Municipal nº 2.147/92), impõe-se a declaração da incompetência material deste Juízo Trabalhista.
RETIREM-SE OS AUTOS DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS, PROCEDENDO-SE À BAIXA.
Intimem-se as partes.
Após, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca, com as anotações de estilo.”

TRT-PR-00443-2004-653-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Teresa de Araujo Nagy
Réu : Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda. Modocasa Indústria Moveleira Ltda.
Vamol Indústria Moveleira Ltda.
ADV(S) : Adalberto Fonsatti - PR18678
do despacho de fl. 380:

Vistos e etc.

Mantenho a decisão objurgada por seus próprios fundamentos. Intime-se.

TRT-PR-00445-2001-653-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Helio Ferreira do Carmo
Réu : Granifix Indústria Metalurgica Ltda.
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164
do despacho:

Vistos e etc.

Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte exequiente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00446-2004-653-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Aparecida Alvarenga Gonçalves
Réu : Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda. Modocasa Indústria Moveleira Ltda.
Vamol Indústria Moveleira Ltda.
ADV(S) : Diogo Picinatto - PR41026
Mantenho a decisão objurgada por seus próprios fundamentos. Intime-se.

TRT-PR-00465-1995-653-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Eduardo de Oliveira
Réu : Estofados Ruperman Ltda.
ADV(S) : Denise de Pinho Tavares Filla - PR17380
Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte exequiente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00466-2005-653-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Hudson José de Oliveira
Réu : Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda. Rompineli e Rompineli Ltda.
Gonçalves e Eduardo Ltda. - (ME)
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

do despacho de fl. 216:
Vistos e etc.

Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte exequiente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00466-2006-653-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Wanderley Mendes Pereira
Réu : Rogaleski & Gonçalves Ltda.
ADV(S) : Ivan Foncatti - PR32589

apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, § 1º-B, da CLT), bem como para apresentar sua CTPS, de sorte a possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer determinada pelo título.

TRT-PR-00468-2006-653-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Sebastião Silva
Réu : Associação Cultural Esportiva Arapongas - Acear
ADV(S) : Antonia Jose da Silva Maziero - PR13893

Fica V. Sa. intimada para a retirada das CTPS acostadas à con-

tracapa dos autos.

TRT-PR-00470-2006-653-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Marcos Sales Barbosa
Réu : Neide Batista de Oliveira de Paula
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784

Ao Autor: fornecer o endereço do Réu.

TRT-PR-00480-1995-653-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Maximino Vian
Réu : Unopar - Universidade Norte do Paraná de Ensino
ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
Intime-se a Executada para, em 10 dias, colacionar os documentos requeridos pelo Sr. Calculista, sob pena de busca e apreensão.

TRT-PR-00481-2005-653-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Valnei Rodrigo da Silva
Réu : Schimini Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Raquel Schlommer Honesko - PR34878
Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte exequiente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00481-2004-653-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Osvaldo Delfino
Réu : Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda. Município de Arapongas
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Monica Dias Amstalden - PR34890
Ivan Foncatti - PR32589

Ciência às partes acerca da disponibilidade dos documentos respectivamente colacionados, pelo prazo de 30 dias.

TRT-PR-00488-2004-653-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Benedito Aparecido dos Santos
Réu : Indústria e Comércio de Embalagens de Madeira Tata Ltda.
Vimafil - Vieira Machado & Cia Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

do despacho de fl. 258:
Vistos e etc.

Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte exequiente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00491-2004-653-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Ademilson Pereira da Cunha
Réu : Uniport Atacado e Distribuidora de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Cleonice Cangussu Dantas - PR9782
Processse-se o agravo de petição aviado pela(o) Executada(o), intimando-se o(a) Exequiente para, querendo e no prazo legal, apresentar suas razões de contrariedade.

TRT-PR-00495-2000-653-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Josenio Roque Mendes
Réu : Jusuir Comercial Ltda.
Brancol - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Eduardo Marques Leonello
Osmar Aparecido da Silva
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Diligencie-se junto ao Detran utilizando-se do convênio mantido por este E. Regional com aquele Órgão. Se negativa a consulta, ou positiva com gravame, intime-se o Exequente para manifestação em dez dias.

TRT-PR-00496-2000-653-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Simone de Souza
Réu : Jusuir Comercial Ltda.
Brancol - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Eduardo Marques Leonello
Osmar Aparecido da Silva
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
diligencie-se juntoao Detranutilizando-se do convenio mantido por este E. regional com aquele órgão. Se negativa a consulta ou positiva com gravame intime-se o exequente para manifestação em dez dias.

TRT-PR-00497-2005-653-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Lidia Passoni
Réu : Orlando Dezan (Espólio De) Antonio Desan
Ayrton Jayme Dezan
Dimas Dezan
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Manifestar-se em 05 dias.

TRT-PR-00498-2000-653-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Antonio Carlos Honorato
Réu : Jusuir Comercial Ltda.
Brancol - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Eduardo Marques Leonello
Osmar Aparecido da Silva
ADV(S) : Marcio Mitio Itoyama - PR26442
Diligencie-se junto ao Detran utilizando-se do convênio mantido por este E. Regional com aquele Órgão. Se negativa a consulta, ou positiva com gravame, intime-se o Exequente para

manifestação em cinco dias.

TRT-PR-00500-2005-653-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Antonia Honorato Sanches dos Santos
Réu : Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - Codar Município de Arapongas
ADV(S) : Eder Luis David - PR22277
Denega-se o processamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, porquanto o depósito recursal foi recolhido de maneira dissonante ao prescrito pelo artigo 899, §4º, da CLT, c/c a IN 26, de 02/09/2004, do C.TST.
Intime-se.

TRT-PR-00505-2006-653-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Fábio Rogério Mendonça
Réu : Produtos Alimenticios Arapongas S. A. - PRODASA
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Paulo Jose Oliveira de Nadai - PR33311

Da decisão prolatada nos autos supra.

TRT-PR-00507-2006-653-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Rodrigo da Silva(Espólio De)
Réu : Brasiflex Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
ADV(S) : Ocimar Estralioto - PR16892

Vista ao réu dos cálculos de liquidação apresentados pelo autor, pelo prazo preclusivo de 10 dias na forma do art. 879 § 2 da CLT.

TRT-PR-00510-2007-653-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Diego Gonçalves Gudinho
Réu : Vitrine da Pizza
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Data da audiência: 23/08/2007 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00511-2007-653-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : João Batista de Lima
Réu : Alvaro Fagotti
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 28/08/2007 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00514-2007-653-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Cristiane Nascimbeni Souza
Réu : Alter Ego Consultoria Educacional e Empresarial Ltda. Maria Granzoto da Silva
Vinicius Alexandre da Silva
ADV(S) : Fernando Cesar Martins Borges - PR14184
Data da audiência: 11/09/2007 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00515-2007-653-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : André Augusto Dutra Souza
Réu : Alter Ego Consultoria Educacional e Empresarial Ltda. Maria Granzoto da Silva
Vinicius Alexandre da Silva
ADV(S) : Fernando Cesar Martins Borges - PR14184
Data da audiência: 12/09/2007 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00515-2000-653-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : João Leandro Junior
Réu : Jusuir Comercial Ltda.
Brancol - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Eduardo Marques Leonello
Osmar Aparecido da Silva
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Diligencie-se junto ao Detran utilizando-se do convênio mantido por este E. Regional com aquele Órgão. Se negativa a consulta, ou positiva com gravame, intime-se o Exequente para manifestação em dez dias.

TRT-PR-00517-2007-653-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Julio Ferreira
Réu : Abelardo de Araujo Moreira
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 27/08/2007 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00518-2007-653-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : João Carlos Martins Cava
Réu : Ismail Alcino Tomazelli (Espólio De)
ADV(S) : Angela Elisa Ramos Penha - PR36858
Data da audiência: 08/10/2007 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00519-2007-653-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Angela de Fatima Ferreora da Silva
Réu : Eirandir Jordão Nascimento
ADV(S) : Alvaro Miranda Ramirez - RJ134014
Data da audiência: 27/08/2007 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00522-2007-653-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Salete Aparecida Sondato Roque
Réu : Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
ADV(S) : Luciane das Gracas Teider Araujo Costa - PR20487
Data da audiência: 27/08/2007 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00522-2000-653-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Miguel Besagio
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Vera Augusta M Xavier da Silva - PR7446
Tomar ciência de que os documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho, pelo prazo 30 dias.

TRT-PR-00526-2003-653-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Robson Sachi
Réu : Bariri Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. - ME
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves - PR17095

do despacho de fl.119:
Vistos e etc.

Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte exequiente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00527-2003-653-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Marcio Ribeiro dos Santos
Réu : Bariri Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. - ME
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves - PR17095
Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte exequiente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00545-2007-653-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Euclides Gonçalves da Silva
Réu : Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - Codar Município de Arapongas
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00546-2007-653-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Oseas Celestino dos Santos
Réu : Nutriara Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00547-2007-653-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Gildo Pereira
Réu : Nutriara Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00548-2007-653-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Rubens Gonçalves
Réu : Nutriara Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Data da audiência: 16/08/2007 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00549-2006-653-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Edson Roberto dos Santos
Réu : Luma Comercial de Cafe e Cereais Ltda.
ADV(S) : Paulo Celso Costa - PR19692

Intime-se a(o) Ré(u) para que tenha vista dos cálculos de liquidação apresentados pelo(a) Autor(a), pelo prazo preclusivo de 10 dias, na forma do artigo 879, §2º, da CLT.

TRT-PR-00550-2007-653-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Sidinei Valerio Pinheiro

Réu : Nutriara Alimentos Ltda.

ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Data da audiência: 16/08/2007 Hora: 08:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00553-2007-653-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Valdemir Aparecido da Silva

Réu : Visual Móveis - Marcenaria e Móveis Sob Medida

ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784

Data da audiência: 22/08/2007 Hora: 08:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00554-2005-653-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Antonio Forcato

Réu : Elavogirf Comércio de Frios Ltda.

Ilda Andrade Duarte

Marlos Roberto Garcia Duarte

Moacir Garcia Duarte

ADV(S) : Fernando Cesar Martins Borges - PR14184

Diligencie-se junto ao Detran utilizando-se do convênio mantido por este E. Regional com aquele Órgão. Se negativa a consulta, ou positiva com gravame, intime-se o Exequente para manifestação em cinco dias.

TRT-PR-00567-1996-653-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Antonio Lourenço de Oliveira Filho

Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.

ADV(S) : Elson Lemucche Tazawa - PR14496

Processe-se o agravo de petição aviado pela(o) Executada(o), intimando-se o(a) Exequente para, querendo e no prazo legal, apresentar suas razões de contrariedade.

TRT-PR-00568-2007-653-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Sonia Rodrigues Molero

Réu : Funeraria Aliança Ltda.

Funerária Santa Maria Ltda.

ADV(S) : Cleber Ricardo Ballan - PR26917

Data da audiência: 22/08/2007 Hora: 08:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00571-2002-653-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Valmir dos Santos

Réu : Niuport Atacado e Distribuidora de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

Apresentar, querendo e no prazo legal, suas razões de contrariedade ao agravo de petição aviado pela Executada.

TRT-PR-00573-2006-653-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Suely Aparecida Pereira

Réu : Marco Avicultura Ltda.

ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Ter vista dos documentos ora colacionados pelo Reclamado, pelo prazo de 05 dias.

TRT-PR-00574-2007-653-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Antonio Lourenço de Carvalho

Réu : Associação da Família Forense de Arapongas - Affar

ADV(S) : Ivan Sérgio Ribeiro - PR13276

Data da audiência: 22/08/2007 Hora: 08:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00574-2006-653-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Claudemir Fernando Rebonato

Réu : Moveis Belo Indústria e Comércio Ltda. - Obras

ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Vista dos documentos ora colacionados pela parte contrária.

TRT-PR-00578-2005-653-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Odair dos Santos

Réu : Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

Rompineli e Rompineli Ltda.

Gonçalves e Eduardo Ltda. - (ME)

Modocasa Indústria Moveleira Ltda.

Vamol Indústria Moveleira Ltda.

ADV(S) : Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849

Mantenho a decisão objurgada por seus próprios fundamentos. Intime-se.

TRT-PR-00579-2006-653-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Antonio da Silva Lima

Réu : Gomes & Baptista Ltda.

Artefacto - Indústria e Comércio de Móveis Ltda. [ME]

ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053

Encontram-se disponíveis os documentos colacionados pela Ré (guias TRCT e CD/SD).

TRT-PR-00580-2006-653-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Donizete Valentinn Perin

Réu : Gomes & Baptista Ltda.

Artefacto - Indústria e Comércio de Móveis Ltda. [ME]

ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053

Intime-se a parte autora acerca da disponibilidade dos documentos colacionados pelas Rés (guias TRCT E CD/SD).

TRT-PR-00584-2007-653-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Roberto Pereira dos Santos

Réu : Carlos Marco Transportes Rodoviarios Ltda. - ME

ADV(S) : Helder Masquetta Calixti - PR36289

Data da audiência: 27/09/2007 Hora: 08:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00588-2004-653-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Paulo Estevo Teixeira

Réu : Nutriara Alimentos Ltda.

ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517

Terem vista dos recálculos, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 05 dias, com igual intervalo entre um e outro, a iniciar pela Executada.

TRT-PR-00594-2000-653-09-00-2 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Debora Lusía Antonangelo Batistuti

Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.

ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Raquel Schlommer Honesko - PR34878

Newton Dorneles Saratt - RS25185

Dá-se ciência às partes acerca da disponibilidade dos documentos respectivamente colacionados, pelo prazo de 30 dias.

TRT-PR-00595-2005-653-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Edineia Pedraçoli

Réu : Net Arapongas Ltda.

ADV(S) : Rubens Moretti - PR37763

Defere-se a dilação pretendida pela autora. Intime-se.

TRT-PR-00597-2006-653-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Roselaine Serafim

Réu : Gomes & Baptista Ltda.

Artefacto - Indústria e Comércio de Móveis Ltda. [ME]

ADV(S) : Paulo Sergio Berto - PR37716

Mantenha-se a CTPS acostada à contracapa.

Intimem-se os Réus para o cumprimento da obrigação de fazer estampada no título, sob os efeitos lá consignados.

TRT-PR-00599-2006-653-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Claudionor Lemos da Silva

Réu : Gomes & Baptista Ltda.

Artefacto - Indústria e Comércio de Móveis Ltda. [ME]

ADV(S) : Paulo Sergio Berto - PR37716

Mantenha-se a CTPS acostada à contracapa.

Intimem-se os Réus para o cumprimento da obrigação de fazer estampada no título, sob os efeitos lá consignados.

TRT-PR-00605-2007-653-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Alcides Ferreira

Réu : Nutriara Alimentos Ltda.

ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 08:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00608-2004-653-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : João Pereira dos Santos

Réu : Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.

Município de Arapongas

ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Intime-se o(a) Exequente para, querendo e no prazo legal, apresentar resposta aos embargos oferecidos pelo(a) Devedor(a).

TRT-PR-00617-2007-653-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : João Brustolim

Réu : Juliano Aparecido Camargo dos Santos

ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Informem as partes, no prazo comum de 05 dias, se pretendem a produção de outras provas, especificando-as, sob pena de preclusão.

No decurso, voltem para sentença.

TRT-PR-00617-2005-653-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Leovaldino José Carneiro

Réu : Nortox S.A.

ADV(S) : Maria Zelia O e Oliveira - PR6450

Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849

Tomarem ciência do seguinte despacho proferido nos autos, bem como praticar os atos nele determinados:

“Vistos e etc.

1. Vista às partes dos esclarecimentos periciais, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 05 dias, com igual intervalo entre um e outro, a iniciar pelo(a) Autor(a).
2. Para instrução processual, designa-se audiência para o dia 06/11/2007, às 9h15min, oportunidade em que as partes deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como se fizerem acompanhar das testemunhas que pretendam ouvir, na forma dos artigos 821 e 825, da CLT, sob pena de preclusão da prova.
3. Intimem-se as partes, pelos procuradores.”

TRT-PR-00618-1994-653-09-00-4 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Osvaldo Santos Junior

Réu : Banco Santander Noroeste S.A.

ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184

Maria Jose Stanzani - PR11102

Apresentarem, querendo e no prazo legal, suas razões de contrariedade ao agravo de petição interposto pala União (PGF).

TRT-PR-00623-2006-653-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Marcelo Nonato Rodrigo

Réu : Idalina Bortolozzo Rodrigues

ADV(S) : Sergio Renato Dalla Costa - PR24335

Elisângela Noel - PR41802

Tomar ciência do seguinte despacho proferido nos autos, bem como praticar os atos nele determinados:

“Vistos e etc.

1. Os honorários periciais serão fixados em sentença.
2. Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 05 dias, com igual intervalo entre um e outro, a iniciar pelo(a) Autor(a).
3. Para instrução processual, designa-se audiência para o dia 05/11/2007, às 9h45min, oportunidade em que as partes deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como se fizerem acompanhar das testemunhas que pretendam ouvir, na forma dos artigos 821 e 825, da CLT, sob pena de preclusão da prova.
4. Intimem-se as partes e seus procuradores.

TRT-PR-00631-2007-653-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Cicera da Conceição Araujo

Réu : Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.

Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva

ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Data da audiência: 27/08/2007 Hora: 08:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00632-2007-653-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Adriana Ferreira Cordeiro da Silva

Réu : Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - PRODASA

ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Data da audiência: 27/08/2007 Hora: 08:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00633-2007-653-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Milton Vandai

Réu : G. Dario e Cia Ltda.

ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Data da audiência: 28/08/2007 Hora: 08:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00634-2007-653-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : José de Menezes Silva Mota

Réu : Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - PRODASA

ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Data da audiência: 27/08/2007 Hora: 08:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00640-2007-653-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Henrique Joaquim Primo

Réu : Adex Indústria e Comércio de Tintas e Vernizes

ADV(S) : Denise de Pinho Tavares Filla - PR17380

Data da audiência: 27/09/2007 Hora: 08:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00641-2007-653-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Erotides Teles Vieira

Réu : Frigomax Frigorífico e Comércio de Carnes Ltda.

Frigomiro Comércio de Carnes Ltda.

Sérgio Antônio Menocci e Cia Ltda. (ME)

ADV(S

zado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00670-2007-653-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Tiago Prado da Silva
Réu : K1a Comunicações Ltda.
Geraldo José da Silva
ADV(S) : Alexandre Sutkus de Oliveira - PR33264
Data da audiência: 05/09/2007 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00671-2007-653-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Everton Marcel da Cruz Louzada
Réu : Aen Atacado Distribuidora de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Mario da Silva Guerra Filho - RJ41106
Data da audiência: 10/09/2007 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00671-2004-653-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Clarismel Faustino da Rocha
Réu : Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda. Município de Araçongas
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Intime-se o(a) Exeçúente para, querendo e no prazo legal, apresentar resposta aos embargos oferecidos pelo(a) Devedor(a).

TRT-PR-00672-2003-653-09-00-1 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Patricia Rodrigues do Nascimento
Réu : Pennacchi & Cia Ltda.
ADV(S) : Rosicler Cristina Ricoldi - PR27043
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Tomar ciência de que os documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho, pelo prazo 30 dias.

TRT-PR-00673-2001-653-09-00-4 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Estanislau Stramonski
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Erika Fernanda Ramos - PR21625

A(s) Guia(s) de Retirada nº 1485836/2007, foi(ram) encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde encontra(m)-se a sua disposição.

TRT-PR-00674-2007-653-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Roberto Tudino Filho
Réu : Styromax Indústria e Comércio de Isopor Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 03/10/2007 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00676-2007-653-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Carlos Sérgio Marques dos Santos
Réu : S.L.C de Oliveira & Cia Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 03/10/2007 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00677-2007-653-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Luciano Robson Rubim
Réu : Moval Móveis Araçongas Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 03/10/2007 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00680-2007-653-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Celso Aparecido D Olivo
Réu : Araçongas Diesel S.A.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Data da audiência: 03/10/2007 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00685-2007-653-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Wilson de Souza Guerra
Réu : Produtos Alimentícios Araçongas S.A. - PRODASA
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Data da audiência: 03/10/2007 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00687-2003-653-09-00-0 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Claudiney da Silva Bastos

Réu : Azulbras Indústria de Moveis Ltda.
Atalaia Furniture Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164
Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte exequiente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00688-2007-653-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Jair Teodosio Pinho
Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.
ADV(S) : Sergio Renato Dalla Costa - PR24335
Data da audiência: 09/10/2007 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00689-2007-653-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Paulo da Conceição
Réu : José Marcos Calsavara
ADV(S) : Sergio Renato Dalla Costa - PR24335
Data da audiência: 09/10/2007 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00690-2007-653-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Alice Aparecida do Carmo
Réu : Maria Aparecida Galvão de Muzio
Victor de Muzio
ADV(S) : Osvaldo Faria do Carmo - PR20852
Data da audiência: 27/11/2007 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00696-2006-653-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Ronaldo Bernardes
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Eduardo Amaral Pompeio - PR20551
Rafael Gomiero Pitta - PR40950
Designada pelo Juízo deprecado (3ª Vara do Trabalho de Joinville CP 02995-2007-028-12-00-8) dia 19/09/2007 as 09:30min para inquirição de testemunha arrolada.

do despacho de fl. 303:

1. Mantenha-se o exame colacionado pela autora acostado à contracapa. Junte-se o respectivo termo de declaração.

2. Intime-se a Autora para, em 15 dias, providenciar o exame solicitado pelo Sr. Perito.

TRT-PR-00698-2007-653-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Marcos de Souza Pedro
Réu : Irmol - Indústrias Reunidas de Móveis Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Data da audiência: 25/09/2007 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00702-2002-653-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Wilson Soares da Silva
Réu : Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Modocasa Indústria Moveleira Ltda.
Vamol Indústria Moveleira Ltda.
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164
Vistos e etc. Com fulcro no artigo 878 da CLT, este Juízo passa a apreciar, a exemplo de outros feitos (RT 578/2005, RT 309/2006, RT 443/2004, RT 446/2004 e RT 653/2004), a sucessão da Azulbrás pela Modocasa e a existência de grupo econômico desta com a empresa Vamol. Inicialmente, consigno ser despicando que haja efetiva prestação de serviços pela parte credora à suposta sucessora, visto que um dos princípios nos quais se estriba o instituto da sucessão é o da despersonalização da figura do empregador. Sublinho, ainda, que a sucessão trabalhista se ampara, igualmente, no princípio tuitivo que norteia, desde os seus primórdios, o Direito do Trabalho. Doutra banda, entendo que não se cuida de ter a Vamol como sucessora por via direta. Com efeito, no local onde antes estava instalada a empresa demandada - Azulbrás, hoje se encontra a Modocasa. Todavia, verifique-se que a Modocasa foi constituída pela Vamol, conforme evidencia seu contrato social, sendo esta detentora de 98% das quotas da Modocasa. Ainda que a Vamol tenha se retirado, já na primeira alteração do contrato social, o Sr. Valdecir Moreira Fernandes - sócio majoritário da Vamol, passou a integrar a composição social da Modocasa, com 48% das quotas (documentos anexos). Impõe-se o registro, ainda, dos termos do documento anexo (colacionado nos autos de ET 221/2007 em curso neste Juízo), onde consta que a Modocasa consigna, verbis: “A Requerente integra o grupo econômico Va-

mol”. Logo, o quadro fático dos autos conduz à ilação única: houve sucessão da Azulbrás pela Modocasa, visto que se operou a transferência de toda uma unidade econômico-jurídica, pois a Modocasa passou a ocupar o mesmo estabelecimento que outrora pertenceu à Azulbrás, atuando no mesmo ramo, qual seja, fabricação de móveis, praticamente sem solução de continuidade. Logo, presentes os requisitos dos artigos 10 e 448 da CLT, exsurge a responsabilidade da Modocasa, na qualidade de sucessora da Azulbrás. Por outro quadrante, a empresa Vamol - Indústria Moveleira Ltda. é co-responsável com a Modocasa, porquanto configurado grupo econômico entre ambas, nos moldes do artigo 2º, §2º, da CLT. Lembre-se que não mais subsiste o óbice sumular, outrora consubstanciado na Súmula 205 do C.TST, a qual restou cancelada. Cumprido lembrar que este Juízo, na pessoa do Juiz Luzivaldo Luiz Ferreira, já pronunciou a sucessão da empresa Vamol pelos débitos da Azulbrás, consoante precedente estampado nos autos da R.T. 508/2006 (sentença proferida em 25/05/2007). Diante do exposto e concluindo: - declaro a sucessão da Azulbrás - Indústria e Comércio de Móveis Ltda. pela Modocasa Indústria Moveleira Ltda, com lastro nos artigos 10 e 448 da CLT. Inclua-se a sucessora no pólo passivo. - ainda, configurado o grupo econômico entre a Modocasa - sucessora da Azulbrás, e a empresa Vamol - Indústria Moveleira Ltda, nos termos do artigo 2º, §2º, da CLT, determina-se a inclusão desta no pólo passivo, na qualidade de responsável solidária pelos valores versados na presente execução. Atualize-se a conta e cite-se a Modocasa e a Vamol para o pagamento, nos moldes do artigo 880 da CLT.

TRT-PR-00703-2001-653-09-00-2 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Valdenir de Souza
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

do despacho :

Vistos e etc.

Manifeste-se o(a) Exeçúente acerca do(s) bem(ns) indicado(s) à penhora pelo(a) Executado(a). Intime-se, com prazo de 10 dias.

TRT-PR-00706-2006-653-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Nivaldo de Souza
Réu : Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Fica intimada a parte autora para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, §1º-B, da CLT).

TRT-PR-00712-2007-653-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Valci Cavalcante de Araujo
Réu : A.J. Indústria e Comércio de Doces Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Data da audiência: 29/10/2007 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00713-2007-653-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : José Pereira Neves
Réu : A.J. Indústria e Comércio de Doces Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Data da audiência: 30/10/2007 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00713-2001-653-09-00-8 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Luiz Carlos Gonçalves
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

A(s) Guia(s) de Retirada nº 1482729/2007, foi(ram) encaminhada(s) ao Banco do Brasil, agência de Araçongas, onde encontra(m)-se a sua disposição.

TRT-PR-00714-2007-653-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Rosana Turci
Réu : A.J. Indústria e Comércio de Doces Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Data da audiência: 31/10/2007 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00715-2007-653-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Deonildo Alves dos Santos
Réu : A.J. Indústria e Comércio de Doces Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Data da audiência: 05/11/2007 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nes-

sa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00715-2003-653-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Marcos Pales Evangelista
Réu : Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda. Município de Araçongas
ADV(S) : Leandro Frassato Pereira - PR27275

“ Atualize-se o valor ainda devido (R\$ 8,86) e intime-se a Reclamada para que, em dez dias efetue o pagamento, a fim de se evitar maior onerosidade ao feito ... “

TRT-PR-00720-2003-653-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Wilson Teodoro
Réu : Gralha Azul Indústria e Comércio de Estofados Ltda.
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

“ Atualize-se a conta de fl. 233 quanto à verba previdenciária e dê-se ciência ao Executado para comprovação nos autos em cinco dias. Quanto ao imposto de renda, efetue o próprio Executado a operação necessária à sua apuração em face dos termos do acordo.”

TRT-PR-00727-2007-653-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Jesuel Bernardes de Oliveira
Réu : Companhia de Desenvolvimento de Araçongas - Codar Município de Araçongas
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Data da audiência: 08/10/2007 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00727-2004-653-09-00-4 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Sirlene Josefa Targao
Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

A(s) Guia(s) de Retirada nº 1485161/2007 e 1485757/2007, foi(ram) encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde encontra(m)-se a sua disposição.

TRT-PR-00734-2007-653-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Lourdes de Freitas Pascoal
Réu : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil Pre Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Jose Eduardo Wielewicki - PR24419
Data da audiência: 08/10/2007 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00734-2004-653-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Maria das Gracas Lima Palácio
Réu : Mirage Palace Hotel Ltda.
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164
Providenciar o exame requerido pelo Sr. Perito junto à Ultra-med, de posse de fotocópia do ofício de fl. 411, que se encontra disponível nos autos.

TRT-PR-00735-2007-653-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Osmar Magotti
Réu : Arapetor Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
Data da audiência: 27/09/2007 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00738-2004-653-09-00-4 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : João Ivo Batista
Réu : Bernardo & Zildo Ltda.
Andrea Pereira Lima Bernardo
Julio Cesar Zidoi Ferreira
ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053

Ao Exequente em face da certidão negativa da Oficiala de Justiça, por 10 dias, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-00739-2006-653-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Fábio Aparecido Ribeiro
Réu : Pennacchi Logística Integrada Ltda.
ADV(S) : Sergio Renato Dalla Costa - PR24335
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00741-2007-653-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Antonio Fernando Marçal
Réu : Rolanpav Pavimentação e Saneamento Ltda.
ADV(S) : Adriano Scolari de Araujo - PR27783
Data da audiência: 09/10/2007 Hora: 08:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00742-2007-653-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Samuel Soler Ximenes
Réu : Dj Laminacao de Pneus Ltda.

ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Data da audiência: 09/10/2007 Hora: 08:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00743-2007-653-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Eliana Cristina Tirolo
Réu : Ciuffa Caminhões

Vidani Caminhões

ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Data da audiência: 09/10/2007 Hora: 08:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00746-2007-653-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Michel Silva de Souza

Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.

ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656

Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 08:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00748-2007-653-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Juvenal Assis Miranda

Réu : Pássaro Azul Estofados Ltda.

Gralha Azul Indústria e Comércio de Estofados Ltda.

ADV(S) : Helder Masquete Calixti - PR36289

Data da audiência: 08/10/2007 Hora: 08:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00749-2007-653-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Ednilson Cordeiro Durao

Réu : Irmol - Indústrias Reunidas de Móveis Ltda.

ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784

Data da audiência: 08/10/2007 Hora: 08:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00750-2006-653-09-00-0 (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Afonso da Silva Pereira

Réu : Nortox S.A.

ADV(S) : Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849

Ter vista dos documentos colacionados pelo Autor, bem como se pronunciar acerca do requerimento voltado ao segredo de justiça.

TRT-PR-00753-2007-653-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Erika Cristina Gonçalves

Réu : Promoest Estofados Ltda.

ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784

Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 08:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00754-2004-653-09-00-7 (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Valdemar Pereira

Réu : Maper Construtora Civil e Incorporadora Ltda.

ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, § 1º-B, da CLT), bem como para apresentar sua CTPS, de sorte a possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer determinada pelo título.

TRT-PR-00754-2007-653-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Ricardo Alexandre Pereira

Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.

ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656

Data da audiência: 02/10/2007 Hora: 08:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00757-2006-653-09-00-2 (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Sirlei da Silva

Réu : Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Sergio Wilson Maldonado - PR24221

Tomar ciência do despacho a seguir proferido nos autos, bem como praticar os atos nele determinados:

“Vistos e etc.

Intime-se o Réu para que providencie as peças necessárias à extração da deprecata, em 05 dias, sob pena de preclusão da prova.”

TRT-PR-00759-2007-653-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Maria Augusta Ramalho

Réu : Pastificio Selmi S.A.

ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Data da audiência: 17/10/2007 Hora: 08:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00759-2004-653-09-00-0 (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Celeste de Mendonça Fonsatti

Réu : Instituto Educacional Evangelico de Arapongas

Igreja Presbiteriana Independente Central de Votorantim

Igreja Presbiteriana Independente de Arapongas

Colegio Evangelico Carlos Rene Egg Na Pessoa do Diretor

ADV(S) : Denise de Pinho Tavares Filla - PR17380

Apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, § 1º-B, da CLT), bem como para apresentar sua CTPS, de sorte a possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer determinada pelo título.

TRT-PR-00761-2007-653-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Adriana Borrassa Fossaluzza

Réu : Araopongas Diesel S.A.

ADV(S) : Fernando Cesar Martins Borges - PR14184

Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 08:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00762-2007-653-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : José Adilson dos Santos

Réu : Nutriara Alimentos Ltda.

ADV(S) : Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665

Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 08:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00763-2007-653-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Claudemir Siqueira Domingues

Réu : Sandra Maria Muffo & Cia Ltda.

Bonanza Comércio de Animais Ltda.

Frigorifico Itaitaia Ltda.

Frigorifico Araopongas Ltda.

Famaves Frigorifico Avicola Modelo de Araopongas Ltda.

Friogoara Frigorifico Araopongas Importação e Exportação Ltda.

Frigorifico Novo Horizonte Ltda.

Frigomax Frigorifico e Comércio de Carnes Ltda.

Frigomiro Comércio de Carnes Ltda.

Comércio de Carnes Bonny Ltda.

ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 08:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00764-2007-653-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Elaine Cristina de Oliveira

Réu : Muniz & Colombo Ltda.

ADV(S) : Marilza Puziof Machado - PR22313

Data da audiência: 29/11/2007 Hora: 09:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00765-2007-653-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : José Carlos Tardin

Réu : Laboratório de Patologia Análise Clínica Santa Terezi-nha Ltda.

ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Goncalves - PR17095

Data da audiência: 28/11/2007 Hora: 09:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00766-2007-653-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Cleunice Carmelita da Silva

Réu : Clube 14 de Abril

ADV(S) : Marcus Evandro Giarola - PR24892

Data da audiência: 02/10/2007 Hora: 08:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00767-2007-653-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Osvaldo Capelassi

Réu : Clube 14 de Abril

ADV(S) : Marcus Evandro Giarola - PR24892

Data da audiência: 02/10/2007 Hora: 08:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00768-2007-653-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Adenilson de Melo

Réu : ATDL - Transportes Rodoviários Ltda.

ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Data da audiência: 02/10/2007 Hora: 08:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00769-2007-653-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Maria Aparecida Gomes Dare

Réu : Banco Santander Meridional S.A.

ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Data da audiência: 02/10/2007 Hora: 08:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00770-2007-653-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : João Carlos da Silva

Réu : Nutriara Alimentos Ltda.

ADV(S) : Aparecida Neiva Ormelez - PR17383

Data da audiência: 03/10/2007 Hora: 08:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00771-2007-653-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Ildefonso Raimundo Lopes

Réu : Aramoveis Indústrias Reunidas de Moveis Ltda.

ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784

Data da audiência: 02/10/2007 Hora: 08:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00773-2003-653-09-00-2 (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Rodrigo Aparecido Bernardi

Réu : Gabriel R Villar & Cia Ltda.

ADV(S) : Ivan Sérgio Ribeiro - PR13276

do despacho:

Vistos e etc.

Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00775-1996-653-09-00-1 (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Osmair Aparecido Sala

Réu : Banco HSBC Bamerindus S.A.

ADV(S) : Elson Lemucche Tazawa - PR14496

Vera Augusta M Xavier da Silva - PR7446

Autor: A guia de retirada nº 1481380/2007 foi encaminhada à Caixa Econômica Federal (ag. 0380), onde encontra-se a sua disposição.

Réu: Os alvarás judiciais nº 1481117/2007, 1481159/2007 e 1481213/2007 e a guia de retirada nº 1481574/2007 foram encaminhados à Caixa Econômica Federal (ag. 0380), onde encontram-se a sua disposição.

TRT-PR-00776-2001-653-09-00-4 (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Julio Cesar Bernardino

Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.

ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Efetuar o pagamento, em 10 dias, da diferença apurada a título de contribuição previdenciária, sob pena de execução.

TRT-PR-00776-2003-653-09-00-6 (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Neide Fogaca de Almeida

Réu : Município de Arapongas

José Aparecido Bisca

Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.

ADV(S) : Reginaldo Lucas Rodrigues Garcia - PR30519

A(s) Guia(s) de Retirada nº 1453898 , foi(ram) encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde encontra(m)-se a sua disposição.

TRT-PR-00777-2007-653-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Valdete dos Santos

Réu : Associação dos Deficientes Físicos de Londrina - Adefil

ADV(S) : Fernando Augusto Sartori - PR23047

Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 09:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-

nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00782-2007-653-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Valdeir Gonçalves Pereira

Réu : Goetze Lobato Engenharia Ltda.

Departamento de Estrada e Rodagem - DER

ADV(S) : Silvonei Sergio Zaghini - PR22621

Data da audiência: 15/10/2007 Hora: 08:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada

Autor : Adelson Pereira

Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
Maurici Antonio Ruy - PR15858

Documentos estão disponíveis para desentranhamento, por trinta dias.

TRT-PR-00876-2002-653-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Sidinei de Oliveira Bertolino
Réu : Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00949-2001-653-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Maria Mauci Nunes Crotti
Réu : Famart Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
José Vechiatto
Primo Vechiatto
Julio Cesar Vechiatto
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Tomar ciência de que foi proferida a seguinte decisão nos autos:

“Vistos e etc.

Inicialmente, deve ser consignado que a declaração de fraude à execução não nulifica “erga omnes” eventual alienação. Torna apenas ineficaz o ato de disposição em face do credor. Deste modo, tem-se que a situação aqui versada é distinta daquela verificada nos autos da R.T. 648/2003. Isso porque, naquela, houve o ajuzamento da ação em face das pessoas jurídicas e, também, das naturais. Assim, o marco divisor da fraude em face da alienação de patrimônio pessoal pelo sócio é o próprio aforamento da ação.

Aqui, a propositura se deu apenas em face das pessoas jurídicas. Os sócios foram incluídos no pólo passivo somente em 20/09/2006, com citação pessoal em 18/05/2007.

A propósito do tema, colaciona-se o entendimento firmado por nosso E.Regional:

“OJ EX SE - 31: SÓCIO. FRAUDE À EXECUÇÃO. O sócio que ainda não foi citado para responder pessoalmente com seus bens pelos débitos da empresa não pratica fraude à execução se dispõe deles.”

“OJ EX SE - 172: FRAUDE À EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO. Resta caracterizada a fraude à execução, na forma dos artigos 592 e 593, do CPC, quando o sócio-executado aliena imóvel, já estando a execução voltada contra seu patrimônio, em virtude do encerramento das atividades da empresa-ré e da ausência de bens passíveis de penhora. A transação efetuada nestas condições denota o intuito do sócio em se eximir de sua responsabilidade frente aos débitos devidos ao exequente, mormente, se silentes os executados quanto à existência de outros bens livres e desembaraçados a garantir a execução.”

Logo, não há que se falar em fraude à execução, neste caso concreto.

Indefere-se o requerimento.

Intime-se.”

TRT-PR-00995-1998-653-09-01-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Adolfo Yoshihisa Tamehiro
Réu : Banco HSBC Bamerindus S.A.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

do despacho :

Vistos e etc.

Intime-se o(a) Exequente para, querendo e no prazo legal, apresentar resposta aos embargos oferecidos pelo(a) Devedor(a).

TRT-PR-01010-1998-653-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : José Cardoso dos Santos
Réu : Urbasa Construtora e Urbanizadora S.A.
ADV(S) : Denise de Pinho Tavares Filla - PR17380

do despacho de fl. 395:

Vistos e etc.

Intime-se o Exequente para, em 10 dias, fornecer o atual para-deiro dos representantes da Executada, de sorte a possibilitar a intimação sobre a penhora.

TRT-PR-01178-1999-653-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Marcos Ely Sella
Réu : Cooperativa Educacional de Arapongas - Coopeara
ADV(S) : Juliano André Domingos - PR37913
do despacho :
Vistos e etc.

Processe-se o agravo de petição aviado pela(o) Exequente, intimando-se o(a) Executada(o) para, querendo e no prazo legal, apresentar suas razões de contrariedade.

TRT-PR-01304-1999-653-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Moises Machado da Silva
Réu : Banco América do Sul S.A.
ADV(S) : Vanderlei Carlos Sartori Junior - PR17334
Luiz Eduardo Volpato - PR17553

Ficam V. Sas. cientes de que estão à disposição os documentos respectivamente colacionados nos autos, por prazo de trinta dias.

TRT-PR-01497-1999-653-09-00-2 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Fernando Sergio Ulian
Réu : Granifix Indústria Metalurgica Ltda.
ADV(S) : Fidelis Canguçu Rodrigues Junior - PR27788

do despacho:

Vistos e etc.

Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Giancarlo Ribeiro Mroczek
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de ARAPONGAS
RUA HARPJA 405
86.701-260 - ARAPONGAS - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00049/2007

Ficam a(s) parte(s) abaixo relacionada(s), CITADA(S)/INTIMADA(S) para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00263-1998 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Maria Zenovelo Moreira
Réu(s) : Alberto Preto Junior
INTIMADO(S) : Alberto Preto Junior - (RÉU - 1)

CITAÇÃO

O Dr. LUZIVALDO LUIZ FERREIRA, MM. Juiz do Trabalho, em exercício na Vara do Trabalho de Arapongas, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está CITANDO Alberto Preto Junior, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), em 48 horas, a importância de R\$ 5.607,16 (Cinco mil, seiscentos e sete reais e dezesseis centavos), atualizada até 31/07/2007, quantia esta referente ao principal, juros e despesas, conforme decisão transitada em julgado, prolatada nos autos em epígrafe. Não ocorrendo o pagamento ou garantia, proceder-se-á à penhora em bens da Executada, tantos quantos bastem para garantia da execução.

Luizivaldo Luiz Ferreira

Juiz do Trabalho

TRT-PR-RT-00564-2006 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Ronaldo Cadamuro Schroder
Réu(s) : Deposil - Comércio de Materiais de Construção Ltda. Gaturamo Materiais de Construção Ltda. Calca e Barazetti Ltda.
V J Barazetti & Cia Ltda.
INTIMADO(S) : Calca e Barazetti Ltda. - (RÉU - 3) - CNPJ: 03.125.635/0001-03
Deposil - Comércio de Materiais de Construção Ltda. - (RÉU - 1)
Gaturamo Materiais de Construção Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 03.125.635/0001-03
V J Barazetti & Cia Ltda. - (RÉU - 4) - CNPJ: 03.125.635/0001-03

O Dr. LUZIVALDO LUIZ FERREIRA, MM. Juiz do Trabalho, em exercício na Vara do Trabalho de Arapongas, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está CITANDO Deposil - Comércio de Materiais de Construção Ltda, Gaturamo Materiais de Construção Ltda, Calca e Barazetti Ltda e V J Barazetti & Cia Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), em 48 horas, a importância de R\$ 24.302,31 (vinte e quatro mil, trezentos e dois reais e trinta e um centavos), atualizada até 31/07/2007, quantia esta referente ao principal, juros e despesas, conforme decisão transitada em julgado, prolatada nos autos em epígrafe. Não ocorrendo o pagamento ou garantia, proceder-se-á à penhora em bens da Executada, tantos quantos bastem para garantia da execução.

Luizivaldo Luiz Ferreira

Juiz do Trabalho

TRT-PR-RT-00790-2000 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : José Rubens Rodrigues
Réu(s) : Famart Indústria e Comércio de Moveis Ltda. Mariguelfi Indústria e Comércio de Moveis Ltda. José Vechiatto
Primo Vechiatto
Julio Cesar Vechiatto
INTIMADO(S) : José Vechiatto - (RÉU - 3)
Julio Cesar Vechiatto - (RÉU - 5)

O Dr. LUZIVALDO LUIZ FERREIRA, MM. Juiz do Trabalho, em exercício na Vara do Trabalho de Arapongas, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está CITANDO José Vechiatto e Julio Cesar Vechiatto, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), em 48 horas, a importância de R\$ 14.082,25 (quatorze mil, oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), atualizada até 31/03/2007, quantia esta referente ao principal, juros e despesas, conforme decisão transitada em julgado, prolatada nos autos em epígrafe. Não ocorrendo o paga-

mento ou garantia, proceder-se-á à penhora em bens da Executada, tantos quantos bastem para garantia da execução.

Luizivaldo Luiz Ferreira

Juiz do Trabalho

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA

Juiz do Trabalho

Bandeirantes

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
AVENIDA BANDEIRANTES 925
86360000 BANDEIRANTES
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00048/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-76001-2006-459-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Londrina
Sindicato dos Trabalhadores No Setor de Transportes Rodoviários e Atividades Correlatas da Região de Bandeirantes - Pr ADV(S) : Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti - PR19623
J. Nada a deferir em razão do despacho de fl. 303.
Intime-se

TRT-PR-79003-2006-459-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Réu : Gerson Comegno
ADV(S) : Dinarte Bitencourt - PR18364
Eloisa Bestold Bomfim - SP120292
Libere-se o depósito recursal de fls. 284 ao réu, intimando-o da disponibilidade.

Diante das custas invertidas, intime-se a parte autora a efetuar o depósito do valor devidamente atualizado em 05 dias. Fica cientificado o autor que o valor para depósito das custas processuais importa em R\$ 340,39, calculadas sobre o valor de R\$ 17.019,65, que deverá ser depositada em conta judicial junto a ag bancária da CEF ou BB de Bandeirantes-Pr, a disposição deste Juízo.

Fica ciente o executado de que encontra-se a sua disposição junto a Ag. da CEF Alvará judicial para levantamento do depósito recursal.
Efetuado o depósito será o mesmo liberado ao réu.

TRT-PR-99508-2005-459-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Osvaldo Bernardo de Lima
Réu : Cooperativa dos Plantadores de Cana da Região de Bandeirantes
ADV(S) : Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti - PR19623
Paulo Buzato - PR16334
Quanto ao requerimento do autor, deixo de analisar em razão dos depósitos judiciais existentes nas contas judiciais conforme extratos anexos.
Efetivado o depósito pelo executado e não ocorrendo a interposição de embargos até a presente data, verifica-se que o saldo existente nas contas judiciais garantem integralmente o cumprimento da obrigação.
Isto posto, com as custas já satisfeitas, determino a imediata liberação ao autor, cientificando-se.
Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos.

Fica ciente o autor e ou seu advogado de que encontram-se a sua disposição junto as agências da CEF e do BB, de Bandeirantes-PR, guias de retiradas para levantamento de valores a título de principal.
Devendo o procurador do autor dar ciência ao seus constituinte da presente liberação.

TRT-PR-99522-2006-459-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Sauro Cesar dos Reis
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Márcia Regina Antonias - PR20755
Ciência à parte ré que a audiência de encerramento da instrução processual foi adiada para dia 20/09/2007, às 11h00min, dispensada a presença das partes.

TRT-PR-99528-2006-459-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Ben - Hur Tohiyuki Matsuda
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Ciência à parte ré que a audiência de encerramento da instrução processual ficou adiada para o dia 14/08/2007, às 15h40min, dispensada a presença das partes.

TRT-PR-51030-2006-459-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Benedito Jeronimo Cesario
Réu : Conbase Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Avelino Cosmo Nunes - PR10701
Eduardo Fernando Lachimia - PR16204
Vistos etc.
Considerando que a execução se encontra garantida, conforme planilha de atualização de cálculos de fls. 126-127 e extrato de folha anterior, intime-se o executado para fins do art. 884 da CLT, de forma sucessiva, iniciando-se pelo executado.
TRT-PR-91031-2006-459-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Réu : Carlos Alberto Schimidt & Cia Ltda.
ADV(S) : Juliano Martins - PR35091

Vistos, etc...

1 - Revejo, por ora, o r. despacho de fls. 355, eis que restaram custas processuais pendentes de pagamento pelo réu, conforme se verifica às fls. 349;
2 - Proceda a Secretaria à atualização do débito e intime-se o réu, na pessoa de seu procurador constituído nos autos, para que efetue o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução;
3 - Recolhidas as custas processuais, reperto-me à determinação de fls. 355;
4 - Nada mais, cumpra-se.

VALOR A RECOLHER A TÍTULO DE CUSTAS PROCESSUAIS, ATRAVÉS DE GUIA DARF COD. 8019 NO IMPORTE DE R\$ 31,06, DEVENDO APRESENTAR A GUIA AUTENTICADA EM SECRETARIA.

TRT-PR-79032-2006-459-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Réu : Francisco Hauer Neto
ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329
Flávia Fernanda Fraga Ribio - PR33877
Pedro Pavoni Neto - PR14329
1 - Defiro o pedido do autor, ficando os autos suspensos pelo prazo de trinta dias;
2 - Intime-se.

TRT-PR-51038-2006-459-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Flávio José Machado
Réu : Roseli A. Arruda & Cia Ltda.
ADV(S) : Helio Hatisuka - PR35086
(...) Não havendo bloqueio, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da consulta realizada junto ao DETRAN-PR (fl. 43) e indicar a forma de se efetivar a garantia da execução.

TRT-PR-79044-2006-459-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Réu : Adriano Luiz Cândido Zanata Ferri
ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329

Vistos, etc.

1- Em razão do pagamento efetivado através da guia de depósito de fl. 236, paguem-se os créditos e as despesas processuais a quem de direito, intimando-se os favorecidos.
2- Com o recebimento dos valores pela parte autora, intime-se a mesma, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os recolhimentos da contribuição sindical, em razão do que dispõe o art. 589 da CLT.
3- Cumpridas as providências, arquivem-se os autos.

Fica ciente o autor de que encontra-se a sua disposição junto a ag do Banco do Brasil S/A de Bandeirantes, guia de retirada para levantamento dos valores a título de honorários advocatícios e principal ref. contribuição sindical.

TRT-PR-79054-2006-459-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Réu : Salvador Ferreira
ADV(S) : Dinarte Bitencourt - PR18364
Vistas ao autor para manifestação em 05 dias, indicando as providências necessárias ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-00054-2005-459-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : José Alberto Farraboti
Réu : H. Meira Engenharia Ltda.
Garpan Engenharia de Construções Ltda.
Lauro Panissa Martins
Agenor Garutti Junior
Antonio Carlos Campinha Panissa
Marcio Americo Strini
Fernando Campinha Panissa
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Aldo Cezar Makiolke - PR16929
Eliton Araujo Carneiro - PR14389
NEGO CONHECIMENTO à exceção de pré-executividade proposta por MÁRCIO AMÉRICO STRINI e JULGO IMPROCEDENTE a exceção proposta por LAURO PANISSA MARTINS.

TRT-PR-00062-2005-459-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Mario Felipe da Silva
Réu : Cooperativa Regional Agrícola Mista de Cambara Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos da Rocha - PR3702
Restam levantadas as penhoras realizadas nos autos em epígrafe, haja vista o encerramento da execução, sendo que os autos irão ao arquivo definitivo.

TRT-PR-00064-2006-459-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Luiz Fernando Perez Baçan
Réu : P.S.N. Assessoria Administrativa Empresarial Ltda.
Tjk Administração de Recursos Humanos Ltda.
S. L. Prestador de Serviços em Geral Ltda.
Monsanto do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Alex Adamczik - PR28721
Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359
Elzanira Pinto Mesquita - PR10218
Francisco Augusto Mesquita - PR10219
Jose Climaco de Santana - SP90258
Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pelo executado,

pelas razões expostas.

Considerando prejudicada o encerramento de instrução, já anteriormente designada, em razão dos documentos solicitados pelo perito, para conclusão do Laudo Pericial e diante do lapso temporal, redesigno a audiência de encerramento de instrução para o dia 04/10/2007 às 09hs00min., dispensada a presença das partes.

Intimem-se às partes através dos seus procuradores.

TRT-PR-51083-2006-459-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Gilmar Silva dos Santos Filho
Réu : Roseli A. Arruda & Cia Ltda.
ADV(S) : Helio Hatusuka - PR35086
(...) Não havendo bloqueio, intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da consulta realizada junto ao DETRAN-PR (fl. 40) e indicar a forma de se efetivar a garantia da execução.

TRT-PR-00088-2006-459-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Carmo de Souza Rodrigues
Réu : Romeu Luiz Furlan
ADV(S) : Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti - PR19623
Diante do pagamento de todos os créditos nos presentes autos, determino a transferência do depósito retro para os autos RT 487/2005 cujo autor é Celso Alves dos Santos, dando-se ciência ao reclamado.

TRT-PR-00095-2007-459-09-00-3 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Maria de Lourdes Barreiro
Réu : Aparecida Rodrigues de Oliveira
ADV(S) : Jair Aparecido Della Colleta - PR10115
Com o advento da nova Lei 11.232/2005 (art. 475-J do CPC), determino a intimação do réu-executado, na pessoa do(s) seu(s) procurador(es), constituído(s) nos presentes autos, por edital, via Diário da Justiça, para que no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento da execução, conforme cálculos homologados e disponíveis na secretaria da Vara, para ciência de todos os interessados.

Valor toral devido, atualizado até 31/07/2007: R\$ 12.187,21.

TRT-PR-00142-2007-459-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Lucélia Braga Maranhão
Réu : Conselho Comunitário Hospital Dr. Ubirajara Condessa de Itambaracá
ADV(S) : Edson Roberto Stefanuto - PR17265

Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, trazer aos autos sua CTPS.
.....

TRT-PR-00143-2007-459-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Arlete Xavier de Barros Santin
Réu : Conselho Comunitário Hospital Dr. Ubirajara Condessa de Itambaracá
ADV(S) : Edson Roberto Stefanuto - PR17265
Fica Vsa intimada a trazer aos autos os documentos “extrato da conta de FGTS da autora, desde a admissão até a demissão”, para cálculo das diferenças devidas a título de FGTS, pelo Sr. Calculista, consoante determinação em sentença.

TRT-PR-00162-2007-459-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Sandra Lanini
Réu : Newton Isaac S. Carneiro Jr.
Agropecuária Tagua Ltda.
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000

Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, trazer aos autos sua CTPS.
.....

TRT-PR-00175-2006-459-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Martinha Silva Arantes
Réu : Município Ribeirão do Pinhal
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Liberem-se os valores a quem de direito, intimando os favorecidos.

TRT-PR-00190-2007-459-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Daniele Aparecida Fidelis da Silva
Réu : Femart Indústria e Comércio Ltda.
Luiz Carlos Gonçalves Gil
Joel Felipe de Oliveira
ADV(S) : Flávio Ricardo Cchmidt - PR21616
José Antonio Garcia Joaquim - PR34487
Luiz Fernando Rossi - PR25501
Ficam as partes intimadas de que o Sr. perito marcou perícia médica para o dia 17 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 16:00 H, na Uniclínica em Bandeirantes-PR, na Rua Juvenal Mesquita, 690, centro. O requerente deve comparecer munido de documentos pessoais (cédula de identidade e carteira de trabalho). A perícia para análise do ambiente do trabalho será realizada no dia 18 de agosto de 2007, às 10:00 H, se o Sr. perito achar necessário para a sua conclusão do laudo técnico. Possivelmente se fará necessário a solicitação de exames complementares, que serão solicitados via judicial, e deverão ser anexados ao processo, para melhor conclusão do laudo pericial.

TRT-PR-51220-2005-459-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Alonso Manoel do Nascimento
Réu : Antonio Luiz Meneghel(Prop. Fazenda Agua Branca)

ADV(S) : Claudio Roberto Pereira - PR10103
Vistos, etc.

1- Em razão da certidão supra, proceda a secretaria da Vara a atualização dos honorários da Sra Calculista, observando-se a dedução do saldo existente na conta judicial de fl. 142.
2- Após, intime-se o executado na pessoa do seu procurador para que proceda ao depósito da importância remanescente, no prazo de 05 (cinco) dias.
3- Silente o executado, prossiga com a execução.
4- Efetivado o depósito, libere-se a calculista.
5- Comprovados os pagamentos, arquivem-se os autos.

Deverá o executado depositar a título de honorários da calculista o valor de R\$ 161,07, atualizados em 18/07/2007, em conta judicial junto a Ag da CEF conta nº 1503727-8 op 42 ag. 382-4.

TRT-PR-00243-2005-459-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Lupercio Moretti de Souza
Réu : Monsanto do Brasil Ltda.
ADV(S) : Patricia Mattos Melle Tiburcio - PR31018
Jose Climaco de Santana - SP90258

Vistos, etc...

1 - Conforme já anteriormente determinado por este Juízo, libere-se o saldo remanescente à executada, intimando-a da disponibilidade do crédito, na pessoa da procuradora substabelecida nos autos às fls. 657;
3 - Após, efetuado o saque, cumpra-se o r. despacho de fls. 659;
4 - Nada mais, cumpra-se.

Fica ciente o executado de que encontra-se a sua disposição junto a Agência do BB de Bandeirantes-PR, guia de retirada para levantamento do saldo remanescente a favor do executado.

TRT-PR-00279-2007-459-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Itamar Leandro
Réu : Newton Isaac S. Carneiro Jr.
Agropecuária Tagua Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Pedro Vinha - PR17377
Ciência às partes da decisão de fls. 112, abaixo transcrita: “A representação processual das reclamadas encontra-se irregular.

Concedido prazo (fls. 63) para juntada de vias originais da procuração e carta de preposição, bem como, para juntada de contrato social da segunda reclamada, tal não foi atendido pelas reclamadas.
Nos termos do art. 13 do CPC, assinala-se prazo de cinco dias para que regularizem a representação processual, trazendo os documentos acima mencionados, sob as penas do inciso II do mesmo dispositivo processual.
Fica a audiência de encerramento da instrução processual adida para dia 08/08/2007, às 10h40min, dispensada a presença das partes.”

TRT-PR-00280-2007-459-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Munir Leandro
Réu : Newton Isaac S. Carneiro Jr.
Agropecuária Tagua Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Pedro Vinha - PR17377
Ciência às partes da decisão de fls. 118, abaixo transcrita: “A representação processual das reclamadas encontra-se irregular.
Concedido prazo (fls. 69) para juntada de vias originais da procuração e carta de preposição, bem como, para juntada de contrato social da segunda reclamada, tal não foi atendido pelas reclamadas.
Nos termos do art. 13 do CPC, assinala-se prazo de cinco dias para que regularizem a representação processual, trazendo os documentos acima mencionados, sob as penas do inciso II do mesmo dispositivo processual.
Fica a audiência de encerramento da instrução processual adida para dia 08/08/2007, às 10h40min, dispensada a presença das partes.”

TRT-PR-00281-2007-459-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Sirlene Leandro
Réu : Newton Isaac S. Carneiro Jr.
Agropecuária Tagua Ltda.
ADV(S) : Pedro Vinha - PR17377
Wilson Sokolowski - PR2676
Ciência às partes da decisão de fls. 93, abaixo transcrita: “A representação processual das reclamadas encontra-se irregular.
Concedido prazo (fls. 49) para juntada de vias originais da procuração e carta de preposição, bem como, para juntada de contrato social da segunda reclamada, tal não foi atendido pelas reclamadas.
Nos termos do art. 13 do CPC, assinala-se prazo de cinco dias para que regularizem a representação processual, trazendo os documentos acima mencionados, sob as penas do inciso II do mesmo dispositivo processual.
Fica a audiência de encerramento da instrução processual adida para dia 08/08/2007, às 10h40min, dispensada a presença das partes.”

TRT-PR-00295-2005-459-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Israel Rodrigues
Réu : Associação Comunitaria Sao José
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Município de Itambaraca
ADV(S) : Priscila Ferreira Blanc - PR16667

Encontra-se a disposição do réu e ou do seu advogado guia de

retirada para levantamento dos valores remanescentes junto na Ag. da CEF de Bandeirantes-PR.
Faculta-se ao executado, a indicação de conta corrente para depósito, diretamente na agência Bancária, mediante autorização.

TRT-PR-00325-2007-459-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Edno José Jorge
Réu : Outiki, Outsuki & Cia. Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Dias Neto - PR16663
Vivaldo Silva da Rocha - PR3586

Considerando que até a presente data o acordo não foi homologado e inertes os interessados, homologo o acordo de fls. 264/267, para que surtam os efeitos jurídicos.

Intime-se o réu na pessoa já notificada às fls. 269 a comprovar em 05 dias as despesas do CRI e das custas processuais conforme cálculos devidamente atualizados, sob pena de designação de leilão do imóvel penhorado.

TRT-PR-00327-2005-459-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Antonio Aparecido Marques
Réu : Spaia S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556
Jose Valter Oliveira Custodio - PR15967
Encontram-se à disposição da reclamada e/ou de seus procuradores Guias de Retirada para saque de saldos remanescentes existentes nos presentes autos. As Guias estarão à disposição por noventa dias na Agência local da Caixa Econômica Federal (Ag. 0382-4), facultando-se, desde logo, a apresentação de conta corrente para que seja efetuada a transferência.

TRT-PR-00334-2007-459-09-00-5 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Marcos Antônio Manoel
Réu : João Batista de Souza
ADV(S) : Edson Helio Bernardes da Silva - PR34253
Com o advento da nova Lei 11.232/2005 (art. 475-J do CPC), determino a intimação do réu-executado, na pessoa do(s) seu(s) procurador(es), constituído(s) nos presentes autos, por edital, via Diário da Justiça, para que no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento da execução, conforme cálculos homologados e disponíveis na secretaria da Vara, para ciência de todos os interessados.

Valor total devido, atualizado até 31/07/2007: R\$

TRT-PR-00359-2007-459-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Edson Camillo da Silva
Réu : Bj Santos & Cia Ltda.
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043
Vistos, etc.

1- Intime-se a parte reclamada, para que, no prazo de cinco dias, manifeste a sua concordância com a ratificação do acordo de fls. 78/79, por meio da declaração apresentada pelo procurador do reclamante (fls. 91/92).
2- Manifestando-se a ré ou no decurso do prazo, voltem os autos conclusos.

TRT-PR-00364-2007-459-09-00-1 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : União - Fazenda Nacional
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
ADV(S) : Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti - PR19623
Intime-se o executado a depositar em conta judicial o valor dos honorários advocatícios, em 48 horas.

Obs.: Honorários fixados à fl. 09 dos autos.

TRT-PR-00383-2006-459-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Antonio Nunes Furtado
Réu : Monsanto do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
(...)ACOLHO a prescrição para declarar prescritos os créditos exigíveis anteriores a 31/08/2001, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido de adicional de insalubridade e reflexos, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos de ANTÔNIO NUNES FURTADO em face de MONSANTO DO BRASIL LTDA, para: (...)

TRT-PR-00398-2006-459-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Carlos Roberto dos Santos
Réu : Comercial de Moveis Hunter Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Izilda Aparecida Mostachio Martin - PR33074
CONHEÇO da impugnação e, no mérito, REJEITO-A, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00403-2005-459-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Nilton Souza Brito
Réu : Município de Bandeirantes
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Marcos Henrique Mendes Villela - PR33630
CONHEÇO dos embargos à execução apresentados pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES em face de NILTON SOUZA BRITO e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00407-2007-459-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Moacir Aparecido da Silva
Réu : Sos Urgência Mecânica do Brasil Ltda.
Osr Operações e Serviços Rodoviários Ltda.

Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - ECO-NORTE
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Vistos, etc.

1- Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Paraná, conforme requerido.
2- Por ora, mantenho a data designada para realização da audiência una.
3- Intime-se. Cumpra-se.

TRT-PR-00413-2006-459-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Carlos Alberto Martins
Réu : HSBC - Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Manoel Ferreira Rosa Neto - PR24333
Rafael Domingos Gilioi - PR37478
1 - Intime-se o autor do recurso adesivo apresentado pelo reclamado;
2 - Após, cumpra-se o segundo parágrafo do r. despacho de fl 601.

TRT-PR-00433-2006-459-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Maria José Vicente Nogueira
Réu : Cotonifício de Andira S.A.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Maria Helena de Oliveira - PR36294

Vistos, etc.

1-Voltem os autos conclusos para julgamento dos Embargos Declaratórios.

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA RÉ - PROFERIDA EM 11/07/2007 - EMBARGOS ACOLHIDOS

2- Após, processe-se o Recurso Ordinário apresentado pela parte autora, já que preenchidos os requisitos de admissibilidade, intimando-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

TRT-PR-00444-2006-459-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Edna Rocha de Oliveira
Réu : Indústria e Comércio de Sacarias Kenpex Ltda.
ADV(S) : Adriano Andres Rossato - PR37153
“Vistos etc...

Considerando que o imóvel apontado pela parte autora fora alienado antes mesmo da propositura da presente reclamatória, não há que se falar em fraude à execução, podendo-se, contudo, demonstrar a fraude contra credores, que independe do momento da alienação do bem.
Todavia, a aludida fraude contra credores não pode ser aduzida pela parte em simple petição. A aplicação do artigo 158 do CC, como se depreende do artigo 161 do mesmo código, depende de ação autônoma, que deve ser intentada no Juízo competente e em face do insolvente ou dos terceiros que, de má-fé, tenham adquirido o bem.
Indefiro.
Intime-se a parte na forma do item II do despacho de fl. 69.”

“(…) II. Intime-se a exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução.”

TRT-PR-00476-2007-459-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Paulo Nogueira Garcez Neto
Réu : Indústria de Conectores Elétricos Nema Ltda.
ADV(S) : Catia Regina Rezende Fonseca - PR17817
Data da audiência: 15/08/2007 Hora: 15:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51483-2005-459-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Lidia Maria Garcia
Réu : Luna Company Export
ADV(S) : Andresa Batista de Oliveira - PR30726
Vistos etc.

Vistas à parte autora do ofício apresentado pelo Junta Comercial do Estado do Paraná.

TRT-PR-00487-2005-459-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Celso Alves dos Santos
Réu : Romeu Luiz Furlan
Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti - PR19623
Vistos, etc.

1- Homologo o acordo nos seus estritos termos.

2- Intime-se a Reclamada para pagamento, em dez dias, das custas processuais, no importe de R\$ 967,90 correspondente à dois por cento do valor do acordo, abatidos os valores recolhidos, devidamente atualizados, quando da interposição do Recurso Ordinário e dos Embargos à Execução, bem como dos honorários de calculista fixados nos autos (fl. 721), sob pena de prosseguimento da execução.

3- A Reclamada deverá ser intimada, também, para comprovar, no prazo de dez dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias já cotas nos autos, conforme cálculo de fl. 721, (Lei 10035/2000) e do Imposto de Renda devido (Lei 10833/2003 - Art. 28), sob as penas da lei.

4- No que tange as penhoras existentes nos autos, tais constrições somente serão levantadas quando da quitação das despesas acima mencionadas.

5- Intime-se a Procuradoria Geral Federal, na forma do artigo 832, parágrafo 4, da CLT.

TRT-PR-00532-2007-459-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Marcos Antonio de Camargo
 Réu : Cooperativa dos Plantadores de Cana da Região de Bandeirantes
 Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
 ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
 Data da audiência: 22/08/2007 Hora: 14:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00534-2007-459-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Marta Coelho Campos
 Réu : Cooperativa dos Plantadores de Cana da Região de Bandeirantes
 Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
 ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
 Data da audiência: 22/08/2007 Hora: 09:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00538-2007-459-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Pedro Henrique
 Réu : Jrm - Pré Moldados Ltda.
 Município de Andira
 ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
 Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 14:05
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00539-2007-459-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Benedita dos Santos Coelho
 Réu : Rosiley Aparecida Arruda
 Roseli A. Arruda & Cia Ltda.
 ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
 Data da audiência: 09/08/2007 Hora: 10:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00539-2006-459-09-00-0 (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Francisco Rufino de Souza
 Réu : Julio Cesar Rossato & Cia Ltda.
 ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
 Com o advento da nova Lei 11.232/2005 (art. 475-J do CPC), determino a intimação do réu-executado, na pessoa do(s) seu(s) procurador(es), constituído(s) nos presentes autos, por edital, via Diário da Justiça, para que no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento da execução, conforme cálculos homologados e disponíveis na secretaria da Vara, para ciência de todos os interessados.

Valor total devido, atualizado até 31/07/2007: R\$ 12.611,15.

TRT-PR-00540-2007-459-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Roseli Marim de Souza
 Réu : Rosiley Aparecida Arruda
 Roseli A. Arruda & Cia Ltda.
 ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
 Data da audiência: 09/08/2007 Hora: 11:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00541-2007-459-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : José Maria Francisco Gomes
 Réu : Roseli A. Arruda e Cia Ltda.
 Roseley A. Arruda & Cia Ltda.
 ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
 Data da audiência: 09/08/2007 Hora: 11:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00542-2007-459-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Arlei Moisés
 Réu : Efloril Empreendimentos Forestais Ltda. (ME)
 Batavo - Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
 Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 14:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.

TRT-PR-00545-2007-459-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Geraldo Luiz Felício de Siqueira
 Réu : Supermercado Merlini Ltda.
 ADV(S) : Nelson Rosa dos Santos - PR12583
 Data da audiência: 14/08/2007 Hora: 15:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00546-2007-459-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Leia Pereira
 Réu : Ademir Torregiani
 ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
 Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 15:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00547-2007-459-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Neusa Aparecida Pereira
 Réu : Ademir Torregiani
 ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
 Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 15:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00556-2006-459-09-00-7 (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Jefferson Aparecido Batista
 Réu : Associação dos Participantes do Empreendimento Moradias Parque das Dálíias, Programa Casa da Família - Imóvel Na Planta de Bandeirantes
 Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
 ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
 1 - Atendidos os pressupostos legais de admissibilidade, processe-se, intimando-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal;
 2 - Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal, para julgamento.

TRT-PR-00559-2005-459-09-00-0 (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Antonio Carlos de Brito (Espólio de)
 Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Elida Braga - PR11013
 Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
 Márcia Regina Antoniassi - PR20755
 Vistos, etc.
 1- Em face das manifestações das partes (fls. 572 e 575), libere-se o valor incontroverso, conforme a planilha de cálculo de fl. 536 sem incidência de juros e correção monetária.
 2- Quando da liberação do incontroverso, observe-se o pleito do executado (fl. 574), intimando-o para que proceda aos recolhimentos fiscais e previdenciários.
 3- Após, processe-se a Impugnação à Sentença de Liquidação do exequiente, já que tempestiva. Para tanto, intime-se a parte contrária para, no prazo legal, querendo, apresentar resposta ao incidente processual interposto.
 Fica ciente o autor, bem como o seu advogado de que se encontra a sua disposição junto a Ag. do Banco do Brasil S/A Ag. de Bandeirantes,Pr, guia de retirada para levantamento dos valores a título de valor incontroverso.

Deverá o executado comprovar no prazo de 05 (cinco) dias, os recolhimentos a título de encargos fiscais e previdenciários através das guias próprias de acordo com os cálculos já homologados pelo juízo, ficando ciente ainda da liberação do valor a título de incontroverso a favor do autor.

TRT-PR-00559-2006-459-09-00-0 (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Marcia Maria Rosa Esperidião
 Réu : Sociedade Hospitalar Beneficente de Andira
 ADV(S) : Francisco Augusto Mesquita - PR10219
 Com o advento da nova Lei 11.232/2005 (art. 475-J do CPC), determino a intimação do réu-executado, na pessoa do(s) seu(s) procurador(es), constituído(s) nos presentes autos, por edital, via Diário da Justiça, para que no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento da execução, conforme cálculos homologados e disponíveis na secretaria da Vara, para ciência de todos os interessados.

Valor total devido, atualizado até 31/07/2007: R\$ 6.584,93.

TRT-PR-00561-2007-459-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Enaldo Simões de Oliveira
 Réu : Simonsil - Indústria e Comércio de Caldeiraria Ltda.
 ADV(S) : Helio Hatusuka - PR35086
 Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 09:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00562-2007-459-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Cristiane Rodrigues da Silva
 Réu : Carlos Alberto Martins

Lia Martins

ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
 Data da audiência: 30/08/2007 Hora: 09:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51051-2006-459-09-00-0 (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Maria Aparecida Gonçalves de Oliveira
 Réu : Ambiental - Serviços Terceirizados Ltda.
 ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
 Desatendida a regra contida no art. 852-B II da CLT e diante da dificuldade em localizar a empresa ré, determino a conversão da presente reclamatória em rito ordinário
 Ciência à parte autora.

TRT-PR-00845-2005-459-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Ilza Lemos
 Réu : Rachel Mendes Rezende
 Marcos Roberto do Carmo de Almeida
 ADV(S) : Claudio Roberto Pereira - PR10103
 Ficam levantadas as penhoras realizadas nos autos às fls. 126 (um aparelho de som marca Samsung e uma televisão Philips 20 polegadas) e 145 (um terreno com área de 480 metros quadrados), ficando a primeira ré liberada dos encargos de fiel depositária, exclusivamente em relação ao presente feito.

TRT-PR-00935-2005-459-09-00-6 (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Maria do Carmo Venancio de Souza
 Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Pedro Vinha - PR17377
 Alexandre Franca Coelho - SP185848
 Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
 Márcia Regina Antoniassi - PR20755

Vistos, etc...

- Homologo o acordo noticiado para que surta os seus jurídicos efeitos.
- Custas processuais pelo executado, já satisfeitas por ocasião da interposição de recurso ordinário e de revista, bem como os já comprovados às fl. 524-verso.
- Verifica-se que os encargos previdenciários e fiscais, também já foram comprovados, conforme guias de recolhimentos de fl. 525 e 531, registrando-se ainda, que a guia apresentada pelo executado através do protocolo nº 3587, refere-se a guia (GPS) no valor de R\$ 865,75 e não a de IR (DARF), conforme mencionado pelo executado em sua peça.
- Comprovados todos os recolhimentos pelo executado em sua íntegra, libere-se os depósitos recursais na forma requerida.
- Intime-se a Procuradoria Geral Federal, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca dos valores pagos e recolhidos pelo executado, a título de encargos previdenciários e fiscais, sob pena de preclusão.
- Intimem-se as partes, após, arquivem-se os autos.

Fica ciente o executado de que encontra-se a sua disposição junto a Agência da CEF de Bandeirantes-PR, alvarás Judiciais para levantamento dos depósitos recursais a seu favor pelo prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-00967-2005-459-09-00-1 (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Antonio Domingues
 Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
 Carlito Thome da Silva Junior - PR15801

Vistos, etc.

- Juntem-se aos autos os comprovantes de recolhimentos fiscais e previdenciários apresentados pela executada.
- Decorrido o prazo fixado no item III do despacho de fl. 347, intime-se a parte ré, para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento das despesas processuais devidas, em especial, os honorários do leiloeiro, sob pena de prosseguimento da execução.
- Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

TRT-PR-00971-2005-459-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Sandro Carlos da Silva
 Réu : Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
 COPEL Distribuição S.A.
 ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
 Fica Vsa intimada de que o autor ainda não efetuou o levantamento da Guia de Retirada que se encontra na Agência da Caixa Economica Federal, expedida em seu favor.

TRT-PR-01078-2005-459-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Marcos Roberto de Araujo
 Réu : Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497
 Encontram-se à disposição da reclamada e/ou de seus procuradores Guia de Retirada para saque de saldo remanescente existente nos presentes autos. A Guia estará à disposição por noventa dias na Agência local da Caixa Econômica Federal (Ag. 0382-4), facultando-se, desde logo, a apresentação de conta corrente para que seja efetuada a transferência.

TRT-PR-01206-2005-459-09-00-7 (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Aristeu Bortoti Junior
 Réu : R. V. dos Reis e Cia Ltda.
 Empresa Princesa do Norte S.A.
 ADV(S) : Luciana Regina dos Reis - PR26932
 Com o advento da nova Lei 11.232/2005 (art. 475-J do CPC),

determino a intimação do réu-executado, na pessoa do(s) seu(s) procurador(es), constituído(s) nos presentes autos, por edital, via Diário da Justiça, para que no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento da execução, conforme cálculos homologados e disponíveis na secretaria da Vara, para ciência de todos os interessados.

1. Total devido nos autos, atualizado até 31/07/2007: R\$ 70.108,08.

TRT-PR-01317-2005-459-09-00-3 (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Andreza Veronica Munhoz
 Réu : José Ildefonso
 ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334

Vistos, etc.

- Em razão da certidão supra, revejo o r. despacho de fl. 91.
- Intime-se novamente o executado para que proceda ao pagamento das despesas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução, com a expedição de Mandado de Penhora de bens, tantos quantos bastem a garantia integral da execução.

TRT-PR-01349-2005-459-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Josiane Martucci Rodrigues
 Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
 ADV(S) : Francisco Augusto Mesquita - PR10219
 Luis Plínio Teles - PR9212
 Fica Vsa. intimada de que se encontra na Agência da Caixa Economica Federal Guia de Retirada, ao autor, para recolher o valor a título de principal, e ao réu para recolher os valores remanescentes.

TRT-PR-01366-2005-459-09-00-6 (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Rodolfo de Oliveira Costa
 Réu : União Bandeirante Futebol Clube
 ADV(S) : Sinvaldo de Oliveira Dias - SP67889

Vistos, etc.

- Tempestivos os Embargos à Execução opostos pela 1ª ré, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal.
- Trazida aos autos a resposta do exequente ou no decurso do prazo para tanto, voltem os autos conclusos para julgamento do incidente processual.
- No que tange à alegação de excesso de penhora, esta será analisada quando do julgamento dos Embargos à Execução.
- Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

TRT-PR-01433-2005-459-09-00-2 (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Rone Siliis Dias
 Réu : União Bandeirante Futebol Clube
 ADV(S) : Carlos Jose Guilhermino Aiello - SP172241

Vistos, etc.

- Tempestivos os Embargos à Execução opostos pela 1ª ré, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal.
- Trazida aos autos a resposta do exequente ou no decurso do prazo para tanto, voltem os autos conclusos para julgamento do incidente processual.
- No que tange à alegação de excesso de penhora, esta será analisada quando do julgamento dos Embargos à Execução.
- Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

TRT-PR-01436-2005-459-09-00-6 (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Raone Shimabuku
 Réu : União Bandeirante Futebol Clube
 ADV(S) : Daniel de Camargo Bisogni - SP157969

Vistos, etc.

- Tempestivos os Embargos à Execução opostos pela 1ª ré, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal.
- Trazida aos autos a resposta do exequente ou no decurso do prazo para tanto, voltem os autos conclusos para julgamento do incidente processual.
- No que tange à alegação de excesso de penhora, esta será analisada quando do julgamento dos Embargos à Execução.
- Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

TRT-PR-01456-2005-459-09-00-7 (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Sueli Ghirelli Hungaro
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
 Camila Vidotti de Rezende - PR37202
 Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
 NEGO CONHECIMENTO à impugnação à sentença de liquidação apresentada em face da preclusão temporal. Deixo, pois, de analisar o mérito da questão.

TRT-PR-01457-2005-459-09-00-1 (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Erminia Flavia de Oliveira
 Réu : Iso Alumínio Extrudado Ltda.
 ADV(S) : Fabricio Cassio de Carvalho Alves - PR27479
 Kelly Patricia Baldo Carvalho Alves - PR35893
 Vistos, etc.

- Processe-se o agravo de petição interposto. Para tanto, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contraminuta ao recurso, nos termos do art. 897, § 6º da CLT.
- Trazida a resposta ou no decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para

apreciação do recurso.

TRT-PR-01458-2005-459-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Rosineia dos Santos Batista
Réu : Iso Alumínio Extrudado Ltda.
ADV(S) : Fabricio Cassio de Carvalho Alves - PR27479
Kelly Patrícia Baldo Carvalho Alves - PR35893
Vistos, etc.

1- Processe-se o agravo de petição interposto. Para tanto, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contraminuta ao recurso, nos termos do art. 897, § 6º da CLT.
2- Trazida a resposta ou no decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para apreciação do recurso.

TRT-PR-01459-2005-459-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Luciana Cacetti
Réu : Iso Alumínio Extruturado Ltda.
ADV(S) : Fabricio Cassio de Carvalho Alves - PR27479
Kelly Patrícia Baldo Carvalho Alves - PR35893
Vistos, etc.

1- Processe-se o agravo de petição interposto. Para tanto, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contraminuta ao recurso, nos termos do art. 897, § 6º da CLT.
2- Trazida a resposta ou no decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para apreciação do recurso.

TRT-PR-01460-2005-459-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Edvan João Corsini
Réu : Iso Alumínio Extrudado Ltda.
ADV(S) : Kelly Patrícia Baldo Carvalho Alves - PR35893
Fabricio Cassio de Carvalho Alves - PR27479

Vistos, etc.

1- Processe-se o agravo de petição interposto. Para tanto, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contraminuta ao recurso, nos termos do art. 897, § 6º da CLT.
2- Trazida a resposta ou no decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para apreciação do recurso.

TRT-PR-01528-2005-459-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Vandeir Assunção Nogueira
Réu : Ats Telecomunicações
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Em face do teor da certidão de fl. 09 da Deprecata, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 dias, indique meios para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-01612-2005-459-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Terezinha da Silva Correia
Réu : Ribeirao do Pinhal Clube de Campo
ADV(S) : Emilson de Oliveira - PR24962
Proceda a secretaria da Vara as atualizações das execuções na forma requerida pelo autor, intimando-se para manifestação o prazo de 05 (cinco) dias.

No silêncio, designe-se nova Praça e Leilão.

RT 1612/2005 ... valor da execução em 31/07/2007...R\$.20.540,04 autora Terezinha da silva correia
RT 1609/2005 ... valor da execução em 31/07/2007...R\$.38.591,13 autor Paulo Silverio Correia

TRT-PR-01637-2005-459-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Indiara Rostirolla Debiage
Réu : Banco do Brasil S/A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615

Vistos, etc...

1- Ante o já decidido à fl. 1082, nada a deferir, quanto as insurgências das procuradoras da autora.
2- Tempestivos os embargos dos executados, intime-se o exequente para apresentar sua resposta no prazo legal.
3- Cadastre-se nos autos o novo procurador substabelecido, da 2ª executada, na forma requerida, certificando-se.

TRT-PR-01653-2005-459-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Gervasio Batista de Oliveira
Réu : Heraclito Ferreira Dias
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Encontra-se à disposição do executado e ou do seu advogado, junto a Agência do Banco do Brasil S/A Ag. de Bandeirantes-PR, guia de retirada para levantamento do saldo remanescente existente na conta judicial.

Faculta-se ao executado indicação de conta corrente para depósito diretamente na Ag Bancária, mediante autorização.

TRT-PR-01661-2005-459-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Angela Silva
Réu : Nilo Ferrari
Lino Ferrari
Ivo Ferrari (Espólio de)
ADV(S) : Paulo Celso Goncalves Galhardo - SP36707
Foi levantada a penhora procedida nos autos em epígrafe sobre “uma máquina pá carregadeira, marca CASE, modelo X 20 B - S - 6942164, ano de fabricação 1985”, ficando o depositário,

Sr. Nilo Ferrari, liberado de seus encargos, exclusivamente em relação aos presentes autos.

TRT-PR-01669-2005-459-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Leonilda de Oliveira Luccas
Réu : Nilo Ferrari
Lino Ferrari
Ivo Ferrari (Espólio de)
ADV(S) : Paulo Celso Goncalves Galhardo - SP36707
Foi levantada a penhora procedida nos autos em epígrafe sobre “uma máquina pá carregadeira, marca CASE, modelo X 20 B - S - 6942164, ano de fabricação 1985”, ficando o depositário, Sr. Nilo Ferrari, liberado de seus encargos, exclusivamente em relação aos presentes autos.

TRT-PR-01683-2005-459-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Edson Luis Schmitt
Réu : União Bandeirante Futebol Clube
ADV(S) : Luiz Sergio Galkowski - SC7040

Vistos, etc.

1- Tempestivos os Embargos à Execução opostos pela 1ª ré, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal.
2- Trazida aos autos a resposta do exequente ou no decurso do prazo para tanto, voltem os autos conclusos para julgamento do incidente processual.
3- No que tange à alegação de excesso de penhora, esta será analisada quando do julgamento dos Embargos à Execução.
4- Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

TRT-PR-01693-2005-459-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Neusa Pereira da Silva
Réu : Nilo Ferrari
Lino Ferrari
Ivo Ferrari
ADV(S) : Paulo Celso Goncalves Galhardo - SP36707
Fica levantada a penhora recaída sobre “uma máquina tipo pá carregadeira, marca case, modelo W 20 B - S -6942164, ano de fabricação 1985”, ficando o depositário, Sr. Nilo Ferrari, liberado dos encargos de fiel depositário, exclusivamente em relação aos presentes autos.

TRT-PR-01716-2005-459-09-00-4 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : José Rubens Fernandes Junior
Réu : Secadores Pazzi Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Tharik de Tharso Thanés - PR33207
Com o advento da nova Lei 11.232/2005 (art. 475-J do CPC), determino a intimação do réu-executado, na pessoa do(s) seu(s) procurador(es), constituído(s) nos presentes autos, por edital, via Diário da Justiça, para que no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento da execução, conforme cálculos homologados e disponíveis na secretaria da Vara, para ciência de todos os interessados.

Total devido nos autos até 31/07/2007: R\$ 8.916,68.

TRT-PR-01813-2005-459-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Newton Fernando Salle
Réu : Pedro Luiz Salle & Cia Ltda. (Funeraria Cristo Rei)
Maria Erliete Marinho Salle
Fabiano Luiz Marinho Salle
Pedro Luiz Salle Junior
ADV(S) : Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324

Vistos, etc...

1. Realizado o parcelamento junto a Agência da Receita Federal do Brasil em Cornélio Procopio-PR, através do protocolo nº 60.391.208-7, suspenda-se a execução previdenciária no prazo de 06 (seis) meses.
2. Procedo ao desbloqueio da contas bancárias atingidas via sistema BacenJud2, determinando a liberação dos valores bloqueados a quem de direito, intimando-se os favorecidos.
3. Intime-se o executado para comprovar periodicamente nos presentes autos, os pagamentos efetivados, observando-se os vencimentos das parcelas.

4. Com o vencimento da última parcela e ausente a comprovação dos pagamentos mensais, oficie-se a Procuradoria Geral Federal, para que no prazo de 15 (quinze) dias, informe sobre a atual situação da empresa/contribuinte, em relação ao parcelamento nº 60.391.208-7, bem como, requerer o que entender de direito.
5. Após, voltem os autos conclusos, para outras deliberações.

Fica ciente o executado de que encontra-se a sua disposição junto a Ag. da Caixa Econômica Federal, guia de retirada para levantamento dos valores a título de saldo remanescente, facultando-se ao executado indicar nº de conta corrente para depósito, diretamente na Ag. Bancária.

TRT-PR-01827-2005-459-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Natálio Marciano de Carvalho
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Sílvia Maria de Melo Rosa - PR10892
Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
João Rogério Rosa - PR37998
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Face ao exposto, em complemento ao acórdão proferido pelo E.TRT9, julgando os itens não abrangidos pela referida decisão ACOLHO os pedidos formulados por NATÁLIO MARCIANO DE CARVALHO em face de BANCO ITAÚ S/A, condenando a reclamada ao pagamento, no prazo legal, das parcelas abaixo elencadas, com a observância de que as mesmas deverão sr apuradas a partir de 17.08.2000, exceto o FGTS. (...) TRT-PR-01941-2005-459-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Cristiano Teixeira
Réu : Rassul Artefatos de Madeiras Ltda.
Andira Pinus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Alexandre Rouco Fraga - PR38655

Intime-se novamente o exequente a apresentar resposta aos Embargos à Adjudicação, em razão da suspensão da execução quando da propositura dos embargos de terceiros, ficando prejudicada a intimação de fl.185.

TRT-PR-01946-2005-459-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : José Luiz Moro
Réu : Aramar Comércio de Cereais Ltda.
ADV(S) : Admir Ribeiro - PR6436

Vistos etc...

Não cabe determinação de levantamento das penhoras anteriores à arrematação uma vez que o último ato, ao ser averbado, torna sem efeito os atos anteriores que, embora constitutivos, não importem em alienação do bem. Consta-se da escritura o registro R-15-9.042, sendo o mesmo suficiente para impor o respeito ao ato judicial de arrematação realizado. Determino o cumprimento do último item do despacho de fl. 478 referente ao procedimento determinado pelo artigo 40 da Lei de Execução Fiscal.

TRT-PR-02007-2005-459-09-00-6 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Gerson Luiz Souza
Réu : Cotonificio de Andira S.A.
Antonio Federico Zanolí Tremolada
ADV(S) : Maria Helena de Oliveira - SP130279
(...) Juntada aos autos, será intimada a ré a proceder as devidas anotações em 48 horas, sob pena do pagamento da multa já imposta por descumprimento de obrigação de fazer.(...)

TRT-PR-02108-2005-459-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Rosalina Piani Briganti
Réu : Assistência Social de Andira
ADV(S) : Reginaldo Luis Vitali Garcia - PR19540
Vistos etc...

Não há fundamentos para, em momento posterior à sentença transitada em julgado, ampliar o pólo passivo da presente ação incluindo-se o PROVOPAR - Programa do Voluntariado Paranaense do Município de Andirá. Insta observar que, para tanto, seria necessária a cabal demonstração de sucessão de empregadores o que não se verifica com a petição ora apresentada. Com efeito, a mencionada lei municipal, que determina o repasse de verbas ao PROVOPAR, sob a forma de auxílio financeiro, tem data de promulgação anterior à propositura do presente feito, dizendo-se o mesmo em relação à lei que revogou o repasse de verbas do Município à executada. Portanto, o interesse no reconhecimento da sucessão deveria vir consignado na inicial que, por seu turno, teria de abranger, desde a sua interposição, a referida entidade. Incluir novo executado nesta fase processual, sem que o mesmo tivesse participado do contraditório, seria uma afronta a um direito fundamental de grande importância para a segurança jurídica. Nestes termos, indefiro a pretensão do exequente. Intime-se o autor a manifestar-se acerca do prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-02113-2005-459-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Sebastião Favero
Réu : Assistência Social de Andira - Asa
ADV(S) : Reginaldo Luis Vitali Garcia - PR19540

Intime-se o exequente para em 05 dias, indicar as providências necessárias ao prosseguimento da execução.

Silente o exequente, aguarde-se por um ano para que o credor indique bens para penhora de propriedade do devedor. Decorrido o prazo, determino o arquivamento provisório dos autos, nos termos do § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-02126-2005-459-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Romildo Aparecido Cassita
Réu : Ingá Country Club
ADV(S) : Avelino Cosmo Nunes - PR10701
Ivonei Storer - PR14925
Helio Hatiusuka - PR35086
Jose Carlos Pereira de Godoy - PR11639
(...)nos termos e limites da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos de ROMILDO APARECIDO CASSITA em face de INGÁ COUNTRY CLUB, (...)

TRT-PR-02133-2005-459-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Roseli Pereira dos Santos
Réu : Dirceu Nardoni
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica Vsa intimado de que a CTPS do autor foi anotada pela reclamada e encontra-se na secretaria da Vara do Trabalho, para ser retirada.

TRT-PR-02145-2005-459-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Orlando Leal Fagundes
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
1 - Em razão da devolução pela Agência da Caixa Econômica Federal do Alvara Judicial n. 198975/2007, pelo fato de não ter havido o seu recolhimento há mais de 90 (noventa) dias, intime-se novamente a procuradora da executada Dr. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, de que se encontra a sua disposição e ou do executado, no prazo de 10 (dez) dias, o Alvarás Judiciais acima descrito, para levantamento dos valores a título de depó-

sitos recursais, realizados pelo réu.

2 - Fica ciente a i. procuradora de que faculta a mesma, a indicação de conta corrente e demais informações diretamente a Ag. Bancária, para fins de transferência do saldo existentes nas contas judiciais;
3 - Não havendo o levantamento da guia de retirada no prazo determinado, proceda a secretaria o recolhimento da mesma, cancelando-a, aguardando a provocação do reclamado em secretaria, no arquivo provisório;
4 - Promova a secretaria da Vara, a devolução dos Alvarás à Ag. Bancária;
5 - Intime-se

<p>Vara do Trabalho de BANDEIRANTES Laércio Aparecido Dias Diretor(a)</p>

Cambé

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CAMBÉ
AV. DA ESPERANÇA 360
86.191-010 - CAMBE - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00018/2007

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé-PR faz saber a todos os que o presente edital e o dele tomarem conhecimento, com prazo de publicação de 20 (vinte dias) de que fica(m) citada(s)/intimada(s) as parte(s) abaixo relacionada(s), ora em local incerto e não sabido, para no prazo fixado providenciar ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-MC-00022-2006
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Londrina - Sintrol
Réu(s) : Elcio Paulo Araujo Transportes
INTIMADO(S) : Elcio Paulo Araujo Transportes - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.293.895/0001-13
Fica V. Sa intimada de que nos autos da MC 22/2006 foi proferida sentença declarando a presunção relativa de que as contribuições previstas na documentação solicitada não foram devidamente recolhidas. Deverá V. Sa. recolher custas processuais, calculadas sobre o valor da ação (R\$1.000,00), no importe de R\$10,64, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00131-2006
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Severino Pereira de Melo
Réu(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
Reynaldo Franchello
INTIMADO(S) : Reynaldo Franchello - (RÉU - 2)

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé-PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO O EXECUTADO abaixo nominado, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$16.837,81 (dezesseis mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), ou garantir a execução, sob pena de penhora, inclusive eletrônica, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará em correção automática, e que o executado dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 31/07/2007 e refere-se à: R\$ 14.161,66 devido ao exequente; R\$ 2.133,94, de honorários assistenciais; R\$ 385,70 de honorários contábeis; R\$ 145,45 de custas processuais; R\$11,06 de Custas (Art. 789-a CLT). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

TRT-PR-RT-00662-2007
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Santa Luzia Jardim de Jesus
Réu(s) : Duke Energia Internacional Geração Paranapanema S. A.
Cibacap - Consorcio Intermunicipal da Bacia Capivara do Norte do Paraná - Costa Norte
Cooperativa Portal dos Trabalhadores Temporários de Sertanópolis
Coopervale Cooperativa dos Trabalhadores Vale do Paranapanema Ltda.
Município de Sertanópolis
INTIMADO(S) : Cooperativa Portal dos Trabalhadores Temporários de Sertanópolis - (RÉU - 3) - CNPJ: 05.346.843/0001-68
Fica V. Sa. notificada para que compareça à AUDIÊNCIA UNA marcada para o dia 03 de Setembro de 2007, às 14h45min, nesta Vara do Trabalho, nos autos da RT 662/2007, em que é Reclamante Santa Luzia Jardim de Jesus, devendo apresentar defesa (art. 847 da CLT) e oferecer as provas que julgar necessárias, sendo facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (art. 843 da CLT), tudo sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato ou apresentar rol de testemunhas devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência (Art. 825 CLT).

TRT-PR-RT-00974-2007
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Adalton Ramos
Réu(s) : Sítio Sao Luiz (De Maria Aparecida Grimas Marques)
Maria Cristina Basilio Grimas Almeida
Maria Auxiliadora Basilio Grimas Ferreira
Maria de Fatima Grimas Senedese
Luis Fernando Tadeu Grimas
INTIMADO(S) : Luis Fernando Tadeu Grimas - (RÉU - 5)
Data da audiência: 19/09/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa., citado/notificado do ajuizamento da reclamatória em epígrafe, cuja cópia inicial segue anexa, estando a audiên-

cia Inaugural designada para o dia, hora e local acima mencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT.

O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art.844 da CLT).

TRT-PR-RT-00987-2007

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Dorcelia Aparecida Laurindo
Réu(s) : Duke Energy International Geração Paranapanema S. A.

Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara do Norte do Paraná - Costa Norte - Cibacap

Cooperativa Portal dos Trabalhadores Temporários de Sertãoópolis

Cooperativa dos Trabalhadores Vale do Paranapanema Ltda. (Coopervale)

INTIMADO(S) : Cooperativa Portal dos Trabalhadores Temporários de Sertãoópolis - (RÉU - 3)

Data da audiência: 25/09/2007 Hora: 14:15

Fica V.Sa., citado/notificado do ajuizamento da reclamatória em epígrafe, cuja cópia inicial segue anexa, estando a audiência Inaugural designada para o dia, hora e local acima mencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT.

O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art.844 da CLT).

TRT-PR-RT-01998-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Urandir Oliveira de Paula
Réu(s) : Florbe Indústria Química Ltda.

INTIMADO(S) : Florbe Indústria Química Ltda. - (RÉU - 1)

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé-PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO A EXECUTADA acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$13.971,64, ou garantir a execução, sob pena de penhora, inclusive eletrônica, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará em correção automática, e que o executado dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 31/07/2007 e refere-se à: R\$ 7.434,79 devido ao exequente; R\$ 186,25 de custas judiciais; R\$ 251,84, honorários contábeis, R\$ 6.098,73, a INSS . E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

TRT-PR-RT-02704-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Helena Barbosa dos Santos
Réu(s) : Maria Tereza de Souza da Costa - ME
Delta Rio Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.
Max Rio Ind. Com. de Confeccões Ltda.
Maximilliano Simoes Rodrigues
Maria do Carmo Ferreira Cavalcanti
Maria Helena Zago Gasparini
Maria Tereza de Souza da Costa
INTIMADO(S) : Maria do Carmo Ferreira Cavalcanti - (RÉU - 5) - CPF: 052.251.402-20

Maximilliano Simoes Rodrigues - (RÉU - 4) - CPF: 088.410.668-30

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé-PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO A EXECUTADA acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 6.442,33, ou garantir a execução, sob pena de penhora, inclusive eletrônica, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará em correção automática, e que o executado dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 31/07/2007 e refere-se à: R\$ 5.648,16 devido ao exequente; R\$ 179,33 de custas judiciais; R\$ 614,84, de INSS .

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CAMBÉ
AV. DA ESPERANÇA 360
86191010 CAMBÉ
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02607/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-79006-2006-242-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Nelson José Terassi
ADV(S) : Carlos José Cogo Milanez - PR25042

Intime-se para os fins do art. 884 da CLT, tendo o prazo legal para, querendo, apresentar embargos à execução.

TRT-PR-86007-2006-242-09-00-3 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Nivaldo Aparecido de Oliveira
Réu : Pht Construtora e Incorporadora Ltda.
Paulo Antonio Pereira Tinoco
Paulo Santiago Hernandez Tinoco
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282

Manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio aguardar-se-á por um ano e após, no arquivo provisório.

TRT-PR-86008-2006-242-09-00-8 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Alessandro Nogueira Gabriel
Réu : La Grota Gelo Ltda.
Espólio de Orion Piramo Lagrotta
Cinira Costa Lagrotta
Icaro Augusto Lagrotta
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Requerer o que entender de direito. No silêncio, aguardar-se-á por 1 (um) ano e, após, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-00025-2007-242-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Alexandre Aparecido Izuviec
Réu : Matrizaco Indústria e Comércio de Matrizes Ltda.
ADV(S) : Antonio Edson Martins Nogueira - PR28850
Ter vistas do documento apresentado.

TRT-PR-99529-2006-242-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : José Eduardo da Silva
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Mozart Garcia Oliveira - PR22057
Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$180,00, sob pena de execução.

TRT-PR-99539-2006-242-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Lenir de Oliveira e Silva
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Florindo Marcos Pedrao - PR19568

Ciência de que teve seu pedido indeferido, vez que a testemunha indicada já foi intimada conforme expediente de fl. 222.

TRT-PR-00039-2006-242-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Marlene Pastrelo de Souza
Réu : Indústria e Comércio de Confeccões Strawbs Ltda.
Indústria e Comércio do Vestuário Thoys Ltda.
ADV(S) : Dercio Rodrigues Silva - PR8307
Ciência do despacho de fls. 375
Intime-se o advogado da Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, assinie a petição e o substabelecimento ora apresentados, sob pena de o ato ser tido por inexistente. Neste sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE. PETIÇÃO NÃO ASSINADA. IRREGULARIDADE SANÁVEL.

- À luz dos princípios modernos do processo civil, dentre eles o da instrumentalidade, que prestigiam a finalidade em detrimento da forma, esta egrégia Corte tem proclamado o entendimento no sentido de ser admissível a regularização de vício corrigível, não constituindo obstáculo ao conhecimento de recurso a ausência da assinatura do procurador subscrevente nas razões recursais.

- Recurso especial conhecido.” (REsp 418728/CE - Relator Ministro VICENTE LEAL - Órgão Julgador 6ª Turma - Fonte DJ 01.07.2002 p. 428)

TRT-PR-99541-2006-242-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : João Batista de Paula
Réu : Fazenda São José (de Renato Artimonti e Irmãos)
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Ciência do despacho de fls. 275.

1. As preliminares argüidas serão devidamente apreciadas quando da prolação de sentença.

2. Não há elementos nos autos que justifiquem a quebra do sigilo fiscal e bancário do Autor, vez que eventual indenização por dano moral não está atrelada ao patrimônio do requerente. Desta feita, indefere-se a remessa de ofícios ao Banco Central e à Receita Federal.

3. Intime-se o Autor para, na audiência em prosseguimento, apresentar sua CTPS, sob as penas do Art. 359, I, do CPC.

TRT-PR-00044-2007-242-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Anderson de Oliveira
Réu : Reginaldo Cosmo da Silva [ME]
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução.

TRT-PR-00065-2006-242-09-00-8 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Rubens José Escalante
Réu : Transjobema Comércio e Transportes Ltda.
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723
Foi deferido o prazo de 30 dias ora requerido.

TRT-PR-00068-2006-242-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Sandra Regina Barbosa Nogari (Espólio de)
Réu : Kossilco - Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Cozinhas Planejadas Oik
Pinguim Indústria e Comércio de Moveis e Cozinhas Planejadas
Marcos Antonio Zani
Ivonete dos Santos
Antonio Roque Corrente
Valdecir Borges
Claudio da Silva
Antonio Machado da Silva
Rynaldo Franco
Aristides Pereira de Carvalho
Laercio Alves dos Santos

Gilberto Luis Guebara
Osvaldo Sabino de Barros
Vilmar Vaz dos Santos
Aguinaldo Ciconha
Cesar Augusto Zani
João Julio Roncaratti
Irene Mixdorf
Regina Lucia Mattos Fernandes
Carla Santos Codato
Debora Gisele de Freitas
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Antonio Pedro Marquezi - PR4611
Tony Alves - PR16425

Data da audiência: 12/09/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-89078-2006-242-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Davi Pinheiro de Almeida
Réu : Vest Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Marcos Leate - PR14815
Olga Machado Kaiser - PR11723
Data da audiência: 30/10/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUIÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-51085-2006-242-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Maria Aparecida Brandilione Rodrigues
Réu : Indústria e Comércio de Malhas Miami Importação e Exportação Ltda. (Massa Falida)
Elizira Omodei Cairrao
Jair Omodei
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Ciência do despacho de fl. 170, cujo teor é o seguinte:

1. Defere-se a reserva de crédito ora requerida. Certifique-se nos autos de RT 1361/2006, em trâmite perante este juízo. Intime-se a Exequente.
2. Negativo o leilão nos autos de RT 1361/2006, intime-se a Exequente para se manifestar com vistas ao prosseguimento. No silêncio aguarde-se por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-51088-2006-242-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : João Batista de Souza
Réu : Agua Vida Piscinas Indústria e Comércio Ltda.
Fernanda Gomes da Cruz
Márcia Capobianco Lopes
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891
Para se manifestar com vistas ao prosseguimento. No silêncio aguarde-se por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-00090-2007-242-09-00-2 - (2 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : David Garcia de Assis
Réu : Freitas Montagens de Cadeados Ltda.
ADV(S) : Ricardo Domingues Brito - PR25825
Comprovar, no prazo de 48 horas, o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$400,00, sob pena de execução.

TRT-PR-51093-2006-242-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Sandro Ferreira
Réu : Construblok Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556
Comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, nos autos o pagamento das despesas com edital de leilão no importe de R\$54,00, sob pena de execução.

TRT-PR-00102-2007-242-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Edson Souza da Silva (Espólio De)
Réu : Eletro Dantzig Ind e Com de Produtos Elétricos Ltda.
Fgk Materiais Elétricos Ltda.
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
Adriana Soni Abujamra - PR22252
Alvaro Augusto Costa Nunes - PR22203
Data da audiência: 06/12/2007 Hora: 14:55
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUIÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-00112-2006-242-09-00-3 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Marco Antonio Lima
Réu : Ja Giroto Me/Jose Antonio Giroto
José Antonio Giroto
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Ciência do despacho de fls. 370.
Vistas ao(à) Exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, do ofício ora apresentado, bem como para, querendo, manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução. No silêncio aguarde-se por um ano. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-00134-2006-242-09-00-3 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Luciano Mazio Guasti
Réu : Banco Real S.A.
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631

Vistas dos recálculos. No silêncio será presumida a concordância.

TRT-PR-71140-2006-242-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Hards - Indústria de Confeccões Ltda.
Réu : Mônica Ferreira Duarte
ADV(S) : Gisele Andrea Martins Nogueira Buzetti - PR35383

APRESENTAR CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-71144-2006-242-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Allan Diego Lopes
Réu : Rodisley dos Santos
ADV(S) : Salma Elias Eid Serigato - PR30998
Marcelo Alves Valduga - PR23494
Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUIÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-51144-2006-242-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Dorio Alves dos Santos
Réu : Construtora Moura Schwark Ltda.
Hexal do Brasil Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Informar, no prazo, de cinco dias, o levantamento da importância consignada na guia de retirada nº 00920486/2007. O silêncio importará presunção de levantamento do valor e o arquivamento dos autos.

TRT-PR-71145-2006-242-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Hards - Indústria de Confeccões Ltda.
Réu : Rosângela Maria de Gusmão Oliveira
ADV(S) : João Vicente Capobianco - PR16934

APRESENTAR CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-00159-2007-242-09-00-8 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : José Antonio de Castro Ramos
Réu : José Carlos Rampazzo
ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
Vistas para manifestação, sendo que no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, em seguida, no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-00195-2007-242-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Paulo Correia da Silva Filho
Réu : L. Vidal & Cruz - Indústria e Comércio de Piscinas Ltda. - [ME].
Agua Vida Piscinas Ind Com Ltda.
ADV(S) : Julio Cesar Tardivo - PR35394
Apresentar, no prazo de 10 dias, CTPS para as anotações determinadas em sentença.

TRT-PR-51261-2006-242-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Marley dos Santos de Freitas
Réu : Senior Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.
Jucelino Caldeira Rodrigues
Neuza Maione Grande
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Vista ao exequente para manifestação, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por 1 (um) ano e, em seguida, no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-00279-2007-242-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : José Adolfo Constanari
Réu : Isap Instituto Primaense de Saúde Nossa Senhora Aparecida
Município de Primeiro de Maio
ADV(S) : Rafael Zamariano - PR36526
Vistas do ofício de fls. 44/82.

TRT-PR-00290-2007-242-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Ricardo Galhardi
Réu : Churrascaria O Cupim 8 Ltda.
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Para se manifestar com vistas ao prosseguimento da execução. No silêncio aguarde-se por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-00304-2006-242-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Claudemir Palmieri
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Manifestar-se quanto à decisão de fl. 789.

TRT-PR-00348-2007-242-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Silvio Primo da Costa
Réu : Graninorte Com. de Mármore e Granitos Ltda.
ADV(S) : Magno Alexandre Silveira Batista - PR24312
Comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução.

TRT-PR-00375-2006-242-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Corbelino Duque Alves
 Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
 ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967
 Manifestar a respeito do refazimento dos cálculos

TRT-PR-00380-2007-242-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Jaqueline Oliveira Moreira
 Réu : T Neri da Silva Polimentos
 ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956
 Comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução.

TRT-PR-00419-2007-242-09-00-5
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Maria Pereira dos Santos
 Réu : Município de Bela Vista do Paraíso
 ADV(S) : Marco Aurelio A. Busato - PR30937
 Sergio Paulo da Mota - PR7244
 Ciência do seguinte despacho:
 "1. Vieram os autos conclusos para apreciação da denúnciação à lide apresentada pela Reclamada. Aduz não existe formação de vínculo de emprego, vez que o(a) Reclamante fora contratado por intermédio do CINE - Centro de Integração de Estudantes, sendo este o responsável por eventuais verbas trabalhistas. 2. No presente caso o pedido do(a) Reclamante é de vínculo de emprego diretamente com o Reclamado, alegando ter sido contratado(a) pelo Departamento de Educação do Município. Em que pese sua alegação de ilegitimidade, o Reclamado não trouxe aos autos o termo de compromisso de estágio que ligaria o(a) Reclamante ao CINE - Centro de Integração de Estudantes, mas tão somente termo de convênio entre o Município ora Reclamado e referida entidade. 3. Desta feita, indefere-se a denúnciação da lide. 4. Insta salientar que o indeferimento da denúnciação da lide não ocasiona prejuízo ao Réu, vez que no curso da instrução poderá ser demonstrada a ausência de responsabilidade por sua parte, do bem como poderá, em tese, pleitear eventual ressarcimento mediante o manejo de ação própria em caso de procedência da ação. 5. Intimem-se as partes."

TRT-PR-51432-2006-242-09-00-1
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Benedito Freitas de Souza
 Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.
 Bunge Fertilizantes S.A.
 ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
 Sergio Dalben - SC6329
 Ulisses Tasqueti - PR39862
 Data da audiência: 30/08/2007 Hora: 14:50
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
 Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00440-2007-242-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Renato de Jesus Margiotti
 Réu : Mgl Mecanica de Precisão Ltda.
 ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
 Comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução.

TRT-PR-00475-2007-242-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Leandro Augusto Gonçalves
 Réu : Município de Bela Vista do Paraíso
 ADV(S) : Sergio Paulo da Mota - PR7244
 Marco Aurelio A. Busato - PR30937

Ciência do despacho de fl. 61, cujo teor é o seguinte:

1. Vieram os autos conclusos para apreciação da denúnciação à lide apresentada pela Reclamada. Aduz não existe formação de vínculo de emprego, vez que o(a) Reclamante fora contratado por intermédio do CINE - Centro de Integração de Estudantes, sendo este o responsável por eventuais verbas trabalhistas. 2. No presente caso o pedido do(a) Reclamante é de vínculo de emprego diretamente com o Reclamado, alegando ter sido contratado(a) pelo Departamento de Educação do Município. Em que pese sua alegação de ilegitimidade, o Reclamado não trouxe aos autos o termo de compromisso de estágio que ligaria o(a) Reclamante ao CINE - Centro de Integração de Estudantes, mas tão somente termo de convênio entre o Município ora Reclamado e referida entidade. 3. Desta feita, indefere-se a denúnciação da lide. 4. Insta salientar que o indeferimento da denúnciação da lide não ocasiona prejuízo ao Réu, vez que no curso da instrução poderá ser demonstrada a ausência de responsabilidade por sua parte, do bem como poderá, em tese, pleitear eventual ressarcimento mediante o manejo de ação própria em caso de procedência da ação. 5. Intimem-se as partes.

TRT-PR-00478-2007-242-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Tania Souza de Azevedo
 Réu : Lanchonete e Restaurante Chapecó Ferrari Comércio de Combustíveis Ltda.
 ADV(S) : Wagner Pirola - PR40440
 Manifestar a respeito da certidão do Oficial de Justiça de fls. 48.

TRT-PR-00495-2007-242-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Paula Andreza Garcia

Réu : Alumiforte Aluminios Ltda.
 Nhn Aluminios Ltda.
 ADV(S) : Rodrigo Celestino Darini - PR27267
 Vistas da documentação.

TRT-PR-00511-2007-242-09-00-5
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Maria de Lourdes Siqueira
 Réu : Vitalform Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271
 Marcos Roberto Boeing - PR19874
 Ciência da seguinte decisão:
 "1. HOMOLOGA-SE O PRESENTE ACORDO, PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, valendo como sentença irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto à contribuição social devida, nos termos do parágrafo único, do art. 831, da CLT. 2. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 60,00, dispensadas, conforme § 3º, art. 790, da CLT. 3. Fica intimada a(o) Reclamada(o) a proceder ao recolhimento previdenciário incidente sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas, até o dia 02 do mês seguinte ao mês de referência, nos termos da Lei 8.212/91, bem como juntar aos autos a guia de recolhimento, no prazo de cinco dias, após o vencimento do prazo legal, sob pena de execução, de ofício, dos créditos previdenciários, nos termos do parágrafo único, do art. 876, da CLT. 4. Cumprido o acordo e as determinações anteriores, INTIMEM-SE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. 5. Decorrido o prazo para eventual insurgência da PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, arquivem-se os autos. 6. Retirem-se os autos de pauta e INTIMEM-SE as partes."

TRT-PR-00512-2007-242-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Cirlei Maria de Siqueira
 Réu : Vitalform Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271
 Marcos Roberto Boeing - PR19874

Ciência do despacho de fl. 127, cujo teor é o seguinte:

1. HOMOLOGA-SE O PRESENTE ACORDO, PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, valendo como sentença irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto à contribuição social devida, nos termos do parágrafo único, do art. 831, da CLT. 2. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 20,00, dispensadas, conforme § 3º, art. 790, da CLT. 3. Fica intimada a(o) Reclamada(o) a proceder ao recolhimento previdenciário incidente sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas, até o dia 02 do mês seguinte ao mês de referência, nos termos da Lei 8.212/91, bem como juntar aos autos a guia de recolhimento, no prazo de cinco dias, após o vencimento do prazo legal, sob pena de execução, de ofício, dos créditos previdenciários, nos termos do parágrafo único, do art. 876, da CLT. 4. Cumprido o acordo e as determinações anteriores, INTIMEM-SE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. 5. Decorrido o prazo para eventual insurgência da PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, arquivem-se os autos. 6. Retirem-se os autos de pauta e INTIMEM-SE as partes.

TRT-PR-00516-2007-242-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Aparecido Damasceno
 Réu : J Macedo Alimentos (Moinho Dona Benta)
 ADV(S) : Aulo Augusto Prato - PR20166
 Paula Fernanda Cremonesi - PR40433
 Ter vistas do aditamento apresentado.

TRT-PR-51529-2006-242-09-00-4
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Luiz Dias Monteiro
 Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.
 Bunge Fertilizantes S.A.
 Kade Construtora Ltda.
 ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
 Sergio Dalben - SC6329
 Ulisses Tasqueti - PR39862
 Sayuri Onishi - PR38768
 Data da audiência: 30/08/2007 Hora: 15:10
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
 Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-51531-2006-242-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Maria Aparecida Lourenço
 Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.
 Bunge Fertilizantes S.A.
 Kade Construtora Ltda.
 ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
 Sergio Dalben - SC6329
 Ulisses Tasqueti - PR39862
 Sayuri Onishi - PR38768
 Data da audiência: 30/08/2007 Hora: 15:25
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
 Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer

para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00536-2006-242-09-00-8 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Luiz Carlos Vieira
 Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
 ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
 Querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição.

TRT-PR-51540-2006-242-09-00-4
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Lauro Julian
 Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.
 Bunge Fertilizantes S.A.
 Kade Construtora Ltda.
 ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
 Sergio Dalben - SC6329
 Ulisses Tasqueti - PR39862
 Sayuri Onishi - PR38768
 Data da audiência: 30/08/2007 Hora: 14:55
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
 Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-51542-2006-242-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Antônio Marcos Liani
 Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.
 Bunge Fertilizantes S.A.
 Kade Construtora Ltda.
 ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
 Sergio Dalben - SC6329
 Ulisses Tasqueti - PR39862
 Sayuri Onishi - PR38768
 Data da audiência: 30/08/2007 Hora: 15:05
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
 Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-51562-2006-242-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Daniele Carmem Martins
 Réu : Sapia & Maia Ltda.
 ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
 Manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução em 10 dias. No silêncio, aguardar-se-á por 1 (um) ano e, após, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-00573-2007-242-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Luiz Mendes
 Réu : Humberto Bottura
 ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
 Carlos Henrique Schiefer - PR13088
 Danilo Schiefer - PR36515
 Tomar ciência de que no termo de audiência de fls. 30, por equívoco, constou a data de 20 de outubro de 2007 (sábado) para a audiência de instrução, sendo que a data correta é 29/10/2007, às 15h15min.
 Obs.: Deverá V. Sa. dar ciência à parte autora/tré acerca do expediente supra.

TRT-PR-00574-2007-242-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Dioni Stuchi
 Réu : Direta - Consultoria, Assessoria e Serviços de Informática Ltda.
 Departamento de Trânsito do Paraná
 ADV(S) : Gisele Andrea Martins Nogueira Buzetti - PR35383
 Tomar ciência acerca do despacho que segue: "Intimar a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço do segundo Reclamado."

TRT-PR-51586-2006-242-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Odivaldo Paulino Messias
 Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.
 Bunge Fertilizantes S.A.
 ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
 Sergio Dalben - SC6329
 Ulisses Tasqueti - PR39862
 Data da audiência: 30/08/2007 Hora: 14:40
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
 Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00637-2006-242-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Manoel Ferreira Marques Neto
 Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio
 ADV(S) : Eduardo dos Santos - PR19861
 Ciência do seguinte despacho:
 "1. Na petição de fls. 814/815 a Executada manifestou concor-

dância para com os cálculos de fls. 794/801, mantendo sua ressalva quanto à incidência de juros e correção monetária. Tal questão foi devidamente apreciada na decisão de fl. 822. 2. Desta feita, mantém-se a decisão de fl. 822, por seus próprios fundamentos. 3. Reitere-se a intimação da Executada para que, em 05 (cinco) dias, pague os valores devidos mediante depósito em conta vinculada a este juízo, sob pena de bloqueio de valores pelo sistema "Bacen Jud"."

TRT-PR-00692-2007-242-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Alan Eric Alves
 Réu : Beco Lanches
 ADV(S) : Antonio Edson Martins Nogueira - PR28850
 Comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução.

TRT-PR-00693-2007-242-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Aline Bacarim
 Réu : Celofix Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
 ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454
 Comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução, bem como, no mesmo prazo, juntar carta de preposição, cópia do contrato social e procuração.

TRT-PR-00716-2007-242-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Marcos Antonio Pereira da Silva
 Réu : Schiavi & Souza Ltda. - EPP
 ADV(S) : Ricardo Cremonesi - PR24165
 Comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução.

TRT-PR-00730-2007-242-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Marcio Antonio dos Santos
 Réu : Alumiforte Aluminios Ltda.
 Novo Horizonte Aluminios Ltda.
 ADV(S) : Rodrigo Celestino Darini - PR27267
 Comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução.

TRT-PR-00765-2006-242-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Manoel Expedito dos Santos
 Réu : Produtos Alimentícios Brandão Ltda. - N/P Sócia Mara Helena
 Dival Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
 ADV(S) : José Luiz Brandão Filho - PR2467
 Providenciar o pagamento dos débitos remanescentes, os quais somam R\$ 1.253,86 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), atualizados até 31/07/2007, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00775-2007-242-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Elza Hortega Prates
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773

Ciência do despacho de fl. 1137, cujo teor é o seguinte:

1. Considerando-se a manifestação do Sr. Perito à fl. 1128 e o teor da petição de fls. 1131/1132, intime-se a Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar "qual o montante destinado ao rateio de dividendos aos acionistas no ano de 1995", conforme requerido pelo Sr. Perito. 2. Apresentada a informação remetam-se os autos ao Sr. Perito.

TRT-PR-00777-2007-242-09-00-8 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Erica Soares Madruga
 Réu : Fortecryll S.A. Química Industrial
 ADV(S) : Aduvalter Ernandes de Souza - PR16096
 João Casillo - PR3903
 Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida sentença nos presentes autos, para, querendo, tomar as medidas cabíveis, no prazo legal.

TRT-PR-00790-2007-242-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Réu : Aguiamar Rodrigues
 ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
 Ciência de que os autos foram retirados de pauta.

TRT-PR-51798-2006-242-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Balbino Neres Santana
 Réu : Francisc Ventur Jeans Indústria de Confecções Ltda.
 ADV(S) : Eduardo Fernando Lachimia - PR16204
 Retirar CTPS devidamente anotada que se encontra arquivada em local próprio desta Secretaria.

TRT-PR-51807-2006-242-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Tatiana de Almeida
 Réu : Raf Indústria e Comércio de Móveis e Alumínio
 ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271
 Retirar CTPS do autor devidamente anotada, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00815-2006-242-09-00-1 - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Cicero Rodrigues Gomes
 Réu : Radar Turismo e Transportes Ltda.
 Jefferson Marques da Silva
 Vanderley de Santana
 Alesson Henrique Marques da Silva
 ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

Para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novos bens ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00826-2007-242-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Maria Ines Trovo Sella
Réu : Rosângela Oliveira de Souza
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

Vistas da documentação apresentada, no prazo indicado.

TRT-PR-00857-2007-242-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Roberto Trevisan Junior
Réu : Finatela Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Informar o CNPJ do reclamado.

TRT-PR-51887-2006-242-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Eduardo Fernando de Souza
Réu : Wellington Sousa de Jesus
ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271
1) Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão supra, com vistas ao prosseguimento da execução.2) No silêncio, aguarde-se por 1 (um) ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-00889-2007-242-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Everaldo Carvalho dos Santos
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora Labor Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : João Vicente Capobiangio - PR16934
Apresentar o atual endereço da reclamada Labor Trabalho Temporário Ltda, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00891-2007-242-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Valmiro Antonio de Souza
Réu : Francisco Carlos Ribeiro
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00892-2006-242-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : José Ivan Ferreira
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427
Ciência do despacho de fls. 318.
Atualizem-se os valores devidos a título de Imposto de Renda, Honorários Contábeis e Custas. Após, intime-se a Executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento, sob pena de tentativa de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud.

TRT-PR-00901-2006-242-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Marcos Alexandre Magalhães
Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Eduardo dos Santos - PR19861
Ter vistas do ofício de fls. 480.

TRT-PR-00908-2006-242-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : José da Silva Maia
Réu : Hiero Super Alimentos S.A.
Rubens de Toledo Tito
Maria José Barbosa
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Intime-se o Exequente para se manifestar com vistas ao prosseguimento. No silêncio aguarde-se por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-51915-2006-242-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Cristiana da Costa Martins Bispo Alves
Réu : Roseli Zandonna Lanchonete [ME]
Milão & Milão Restaurante e Lanchonete Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Mecchi - PR21887
Comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução.

TRT-PR-00916-2007-242-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Rosângela Maria dos Santos
Réu : Senior Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Work Forcon Indústria de Confeções Ltda.
Andre Luiz Crespan
Cristiane Correa de Medeiros
Vankerson Pazoti
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Apresentar, no prazo de 10 dias, o atual endereço do réu Senior Indústria e Comércio de Confeções Ltda.

TRT-PR-00917-2007-242-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Armando Tsuneo Kaya
Réu : Senior Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Work Forcon Indústria de Confeções Ltda.
Vankerson Pazoti
Andre Luiz Crespan
Cristiane Correa de Medeiros
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

Apresentar o atual endereço da reclamada Senior Indústria e Comércio de Confeções Ltda, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00918-2007-242-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Edna Cleuza Borgo Gonçalves
Réu : Senior Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Work Forcon Indústria de Confeções Ltda.
Vankerson Pazoti
Andre Luiz Crespan
Cristiane Correa de Medeiros
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Apresentar o atual endereço da reclamada Senior Indústria e Comércio de Confeções Ltda, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00921-2007-242-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Aparecido Alves de Oliveira
Réu : Senior Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Work Forcon Indústria de Confeções Ltda.
Vankerson Pazoti
Andre Luiz Crespan
Cristiane Correa de Medeiros
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Apresentar, no prazo de 10 dias, o atual endereço do réu Senior Indústria e Comércio de Confeções Ltda.

TRT-PR-00922-2007-242-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Lucineia Rosa de Oliveira
Réu : Senior Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Work Forcon Indústria de Confeções Ltda.
Vankerson Pazoti
Andre Luiz Crespan
Cristiane Correa de Medeiros
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Apresentar, no prazo de 10 dias, o atual endereço do réu Senior Indústria e Comércio de Confeções Ltda.

TRT-PR-00923-2007-242-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Sérgio Aparecido de Andrade
Réu : Senior Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Work Forcon Indústria de Confeções Ltda.
Vankerson Pazoti
Andre Luiz Crespan
Cristiane Correa de Medeiros
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Apresentar o atual endereço da reclamada Senior Indústria e Comércio de Confeções Ltda, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00924-2007-242-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Daiana Pereira da Silva
Réu : Senior Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Work Forcon Indústria de Confeções Ltda.
Vankerson Pazoti
Andre Luiz Crespan
Cristiane Correa de Medeiros
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Apresentar o atual endereço da reclamada Senior Indústria e Comércio de Confeções Ltda, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00925-2007-242-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Elenice Carmo de Souza
Réu : Senior Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Work Forcon Indústria de Confeções Ltda.
Vankerson Pazoti
Andre Luiz Crespan
Cristiane Correa de Medeiros
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Apresentar o atual endereço da reclamada Senior Indústria e Comércio de Confeções Ltda, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00926-2007-242-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Vanda Vieira Rocha
Réu : Senior Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Work Forcon Indústria de Confeções Ltda.
Vankerson Pazoti
Andre Luiz Crespan
Cristiane Correa de Medeiros
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Apresentar o atual endereço da reclamada Senior Indústria e Comércio de Confeções Ltda, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00927-2007-242-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Lucimara Segatin
Réu : Senior Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Work Forcon Indústria de Confeções Ltda.
Vankerson Pazoti
Andre Luiz Crespan
Cristiane Correa de Medeiros
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Apresentar o atual endereço da reclamada Senior Indústria e Comércio de Confeções Ltda, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00928-2007-242-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Rosângela Gangini Aparecido
Réu : Senior Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Work Forcon Indústria de Confeções Ltda.
Vankerson Pazoti
Andre Luiz Crespan
Cristiane Correa de Medeiros
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Apresentar o atual endereço da reclamada Senior Indústria e Comércio de Confeções Ltda, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00929-2007-242-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Angela Simone Alves
Réu : Senior Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Work Forcon Indústria de Confeções Ltda.
Vankerson Pazoti
Andre Luiz Crespan
Cristiane Correa de Medeiros
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Apresentar o atual endereço da reclamada Senior Indústria e Comércio de Confeções Ltda, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00930-2007-242-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Vera Lucia Marin
Réu : Senior Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Work Forcon Indústria de Confeções Ltda.
Vankerson Pazoti
Andre Luiz Crespan
Cristiane Correa de Medeiros
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Apresentar o atual endereço da reclamada Senior Indústria e Comércio de Confeções Ltda, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00962-2007-242-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Antonio Carlos de Souza
Réu : Ztm Fundação e Serviços Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00969-2007-242-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Claudemir Reinaldo Maestro
Réu : João Batista Graciano
ADV(S) : Caio Marcelo Reboucas de Biasi - PR22370
Ter vistas da documentação apresentada. Deverá ainda, em igual prazo, especificar, de modo fundamentado, as provas que pretenda produzir.

TRT-PR-00974-2007-242-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Adalton Ramos
Réu : Sitio Sao Luiz (De Maria Aparecida Grimas Marques)
Maria Cristina Basilio Grimas Almeida
Maria Auxiliadora Basilio Grimas Ferreira
Maria de Fatima Grimas Senedese
Luis Fernando Tadeu Grimas
ADV(S) : Martiniano do Valle Neto - PR19859
Data da audiência: 19/09/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00975-2007-242-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Marcia Cristina da Rocha Relva dos Santos
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Data da audiência: 19/09/2007 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00976-2007-242-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Maria Cristina Pinto
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Data da audiência: 19/09/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00977-2007-242-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Leandro Messias da Silva
Réu : M Bortoli da Silva e Cia Ltda.
Acasil Comércio de Moveis Ltda.
Bortoli & Silva Ltda.
H C da Silva Móveis Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Data da audiência: 24/09/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00978-2007-242-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Julio Ruiz
Réu : Casa Viscardi S.A. Comércio e Importação
ADV(S) : Ivan de Oliveira Costa - PR19286
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00980-2007-242-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Jurandir Alexandre da Cruz

Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 24/09/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00981-2007-242-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Valdirene Pereira Ramalho
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Vinicius Carvalho Fernandes - PR38253
Data da audiência: 24/09/2007 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00982-2007-242-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Rubens Souza de Assis
Réu : Aparecido Pereira de Carvalho (Moveis de Vime)
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Data da audiência: 25/09/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00987-2007-242-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Dorcelia Aparecida Laurindo
Réu : Duke Energy International Geração Paranapanema S. A. Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara do Norte do Paraná - Costa Norte - Cibacap
Cooperativa Portal dos Trabalhadores Temporários de Sertãoópolis
Cooperativa dos Trabalhadores Vale do Paranapanema Ltda. (Coopervale)
ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
Data da audiência: 25/09/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00988-2007-242-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Manoel Correa da Rocha
Réu : Cafés Bom Retiro Ltda. - Fazenda Santa Rita
ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
Data da audiência: 25/09/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00990-2007-242-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : João Ribeiro
Réu : Padaria Esquina do Pao
ADV(S) : Francielli Scalcon - PR39377
Data da audiência: 25/09/2007 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00991-2007-242-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Neide Boa Caldeira
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Data da audiência: 24/09/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00999-2007-242-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Luiz Fernando da Silva Rossi
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Marcos Dutra de Almeida - PR25010
Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTE-MUNHA relativa aos autos supra.

TRT-PR-01003-2007-242-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Manoel Lourenço Fadel
Réu : Curci Seraphim e Cia Ltda.
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967
Data da audiência: 25/09/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01006-2007-242-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Algemir Antonio Miotto

Réu : Buffet Planalto
 ADV(S) : Sidney Francisco Gazola Junior - PR18632
 Data da audiência: 26/09/2007 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01007-2007-242-09-00-2
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Enoch Teixeira dos Santos
 Réu : Recmaster Recuperadora de Plasticos Ltda.
 ADV(S) : Valeria Zulmira Cinesi - PR19067
 Data da audiência: 26/09/2007 Hora: 14:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01008-2007-242-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Daniela Batista Manfre
 Réu : Cambe Polimentos Ltda.
 Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
 ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
 Data da audiência: 26/09/2007 Hora: 14:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01009-2007-242-09-00-1
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Londrina - Sintrol
 Réu : L.E.L Andrade & Cia Ltda. [ME]
 ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
 Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 14:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01010-2007-242-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Londrina - Sintrol
 Réu : Cec Comércio de Materiais de Construção Ltda.
 ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
 Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 14:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01011-2007-242-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Claudenir Bonassa
 Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
 ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
 Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 14:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01012-2007-242-09-00-5
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Rosilda Donizete de Oliveira Cipriano da Silva
 Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
 ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
 Data da audiência: 02/10/2007 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01013-2007-242-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Simone Lino da Rocha
 Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
 ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
 Data da audiência: 02/10/2007 Hora: 14:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01014-2007-242-09-00-4
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Edina da Luz
 Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
 ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
 Data da audiência: 02/10/2007 Hora: 14:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01015-2007-242-09-00-9
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Valquir de Souza
 Réu : Itap Bemis Ltda.
 ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271

Data da audiência: 02/10/2007 Hora: 14:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01016-2007-242-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Vilson de Andrade
 Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
 ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271
 Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01017-2007-242-09-00-8
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Maria de Fatima Diniz Pegorari
 Réu : Bella Vesti Indústria de Confecções Ltda.
 Zezza Confecções Ltda.
 Maria José S Lourenço
 M5 Indústria e Comércio S.A.
 Rezin Confecções Ltda.
 ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
 Data da audiência: 26/09/2007 Hora: 14:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01020-2007-242-09-00-1
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Luiz Carlos da Silva
 Réu : Lca Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
 ADV(S) : Eneias de Souza Reis - PR33401
 Data da audiência: 26/09/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01023-2007-242-09-00-5
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Arnaldo Balzanello
 Réu : Celofix Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
 ADV(S) : Emanuele Lamarca da Silva - PR39042
 Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 14:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01024-2007-242-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Rosilene de Almeida Silva
 Réu : Agroindústria Hikari Ltda.
 ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
 Data da audiência: 02/10/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01025-2007-242-09-00-4
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Alex Sandro Ferreira de Souza
 Réu : Jamil Luppi
 ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
 Data da audiência: 03/10/2007 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01026-2007-242-09-00-9
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Valter Jesus de Paula
 Réu : João Salomão
 ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
 Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 14:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01027-2007-242-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Leandro Batista Pereira
 Réu : Pedro Arlindo dos Santos
 ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
 Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 15:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.
 TRT-PR-01028-2007-242-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Luiz Carlos Rodrigues
 Réu : Comércio de Bebidas Paccola Ltda.
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
 Data da audiência: 03/10/2007 Hora: 14:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01029-2007-242-09-00-2
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Reginaldo Soares da Silva
 Réu : Comércio de Bebidas Paccola Ltda.
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
 Data da audiência: 03/10/2007 Hora: 14:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01030-2007-242-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Celiro Gomes da Silva
 Réu : Sebastião Flávio Friaoli
 ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846
 Data da audiência: 03/10/2007 Hora: 14:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01031-2007-242-09-00-1
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Newton Lemes dos Santos
 Réu : Gráfica Segoli Ltda. [ME]
 ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
 Data da audiência: 03/10/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01032-2007-242-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Terezinha Pavezi Novaes
 Réu : Bella Vesti Indústria de Confecções Ltda.
 Zezza Confecções Ltda.
 Maria José S Lourenço
 M5 Indústria e Comércio S.A.
 ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
 Data da audiência: 08/10/2007 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01039-2007-242-09-00-8
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Jonathan Vieira de Oliveira
 Réu : Pedro Adalberto Catisti
 Eletropac Instalações Elétricas S/C Ltda.
 ADV(S) : Alceu José Bermejo - PR4417
 Roberto Pontedura - PR20530
 Data da audiência: 09/10/2007 Hora: 15:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTE-MUNHA relativa aos autos supra.

TRT-PR-01043-2007-242-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Glécio Roberto Calixto
 Réu : Sermusa Serviço Municipal de Saude
 APMI Associação de Proteção A Maternidade e Infancia de Camb
 ADV(S) : Marco Aurelio A. Busato - PR30937
 Data da audiência: 08/10/2007 Hora: 14:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01045-2007-242-09-00-5
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Antonio Donizete Bonfain
 Réu : Antonio Sachi
 Luiz Carlos Sachi
 Pedro Jair Sachi
 Agrosachi Serviços Agrícolas Ltda.
 ADV(S) : Dario Reis - PR21809
 Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 15:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01046-2007-242-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Augusto Cesar Bonfain
 Réu : Antonio Sachi
 Luiz Carlos Sachi
 Pedro Jair Sachi
 Agrosachi Serviços Agrícolas Ltda.
 ADV(S) : Dario Reis - PR21809
 Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 15:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01047-2007-242-09-00-4
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Elaine Cristina Lima Silva
 Réu : Lanchonete e Restaurante Kerigma Ltda.
 ADV(S) : João Felipe Barros de Albuquerque - PR38493
 Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 15:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01049-2007-242-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Artur Henrique da Rocha Silva
 Réu : Lca Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
 ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852
 Data da audiência: 08/10/2007 Hora: 14:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01050-2007-242-09-00-8
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Luiz Renato da Silva Alves
 Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
 ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
 Data da audiência: 09/10/2007 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01053-2007-242-09-00-1
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Nelson de Souza Filho
 Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
 ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
 Data da audiência: 09/10/2007 Hora: 14:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01054-2007-242-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Elis Gomes Inocencio de Matos
 Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
 ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
 Data da audiência: 09/10/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01055-2007-242-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Lucas de Lira Silva
 Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
 ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
 Data da audiência: 09/10/2007 Hora: 14:32
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01057-2007-242-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Marcio Oliveira Santos
 Réu : Tiago dos Santos
 ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
 Data da audiência: 25/09/2007 Hora: 15:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01058-2007-242-09-00-4
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Joan Regio da Costa
 Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
 ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554
 Data da audiência: 08/10/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01059-2007-242-09-00-9
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Josemir Ramos de Oliveira
 Réu : Carlos Alberto de Castro Bordim
 Daniela Martins Estevam
 ADV(S) : Paulo Sergio Mecchi - PR21887
 Data da audiência: 26/09/2007 Hora: 15:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-

nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01062-2007-242-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Arion de Castilho Ozan
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 16/10/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01065-2007-242-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Michelly Cristine Chiqueto
Réu : Fliper - Produtos Para Sorvetes
ADV(S) : Carlos Fernandes da Veiga - PR25413
Data da audiência: 10/10/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01066-2007-242-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Edson Braz Araujo
Réu : Mgl Mecanica de Precisão Ltda.
ADV(S) : Joao Paulo Rodrigues de Lima - PR35483
Data da audiência: 15/10/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01067-2007-242-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Luis Eduardo Lizotti
Réu : Itap Bemis Ltda.
ADV(S) : Magda Fugimoto - PR28976
Data da audiência: 15/10/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01068-2007-242-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Edevaldo de Paula Ribeiro
Réu : Ak Suzuki Jardinagens
ADV(S) : Walderi Santos da Silva - PR12771
Data da audiência: 15/10/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01069-2007-242-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Mauro Aparecido Budeo
Réu : Lindalva Luciano Ramos
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Data da audiência: 27/09/2007 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01070-2007-242-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Adriano Jacinto Camargo
Réu : José Euclides de Oliveira (Empreiteira Luxor)
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01072-2006-242-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Waldomiro Antonio
Réu : Indústria e Comércio de Moveis Universo Ltda.
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811

Vistas dos cálculos da Sra. Perita, no prazo indicado.

TRT-PR-01074-2007-242-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : José Donizete Botelho
Réu : Viação Ouro Branco
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Alberto de Paula Machado - PR11553
Data da audiência: 17/10/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA relativa aos autos supra.

TRT-PR-01097-2006-242-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : José Luiz da Costa Alda
Réu : Marival Comércio de Materiais de Construção Ltda.
Wm Material de Construção Ltda.
Walmir Maireno Andreatto
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Vistas ao(à) Exeqüente, pelo prazo de 10 (dez) dias, do ofício ora apresentado, bem como para, querendo, manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução. No silêncio guarde-se por um ano. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-01165-2006-242-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : José Valdir da Silva
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Principal Serviços S/C Ltda.
Pet Centro de Treinamento S/C Ltda.
Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Sergio Roberto Garcia Grande - PR29553

Manifestar-se quanto aos recálculos apresentados pela Sra. Perita.

TRT-PR-01175-2006-242-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Luiz Antonio Milani Mariano
Réu : Copaveg Indústria de Alimentos Ltda.
Rodrigo Autusto Franchello
Superiso Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
Para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por 1 (um) ano e, em seguida, no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-01244-2006-242-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Valdi Batista dos Santos
Réu : Cear Veículos Ltda.
Celestino Pagani
Arlindo Pagani
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Paulo Rogerio Sanches - PR24310
Fica V.Sa. intimado de que foi proferida decisão rejeitando os embargos à execução opostos pelos Réus.

TRT-PR-01281-2006-242-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Odilon Marques de Barros Junior
Réu : Pedro Favoreto
ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083

Vistas do recálculo apresentado pelo Sr. Perito, sendo que, no silêncio, será presumida sua concordância.

TRT-PR-01283-2006-242-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Enrique Carlos da Silva
Réu : Lucio Bugelli - ME
Andrea Araujo dos Santos Madeiras - ME
Andrea Araujo dos Santos
Lucio Bugelli
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Vistas ao Exeqüente, pelo prazo de 10 (dez) dias, do ofício ora apresentado, bem como para, querendo, manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução. No silêncio guarde-se por um ano. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-01300-2006-242-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : José Marcos Antonini
Réu : Lomar Montagens de Estruturas Metalicas S/C Ltda.
Metalpark Engenharia Comércio e Construções Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução. No silêncio guardar-se-á por um ano e após, no arquivo provisório,

TRT-PR-01355-2006-242-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Claudinei Barbosa
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Vistas dos recálculos apresentados pelo Sr. Perito, sendo que, no silêncio, será presumida sua concordância.

TRT-PR-01360-2006-242-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Marcia Cristina Stabelini de Carvalho
Réu : Indústria e Comércio de Malhas Miami Importação e Exportação Ltda. (Massa Falida)
La Vita Comércio e Confeccao Ltda.
Omodei Textil Ltda.
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656
1) Intime-se a parte exeqüente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão supra, com vistas ao prosseguimento da execução. 2) No silêncio, guarde-se por 1 (um) ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-01473-2006-242-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Adão Rocha Riso
Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Simone Andreatti e Silva - PR19281
Alexandre Pessoa Afonso - SP156361
Data da audiência: 13/11/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com

relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-01491-2006-242-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Cristovam Molina Velasco Filho
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo indicado, recolher os valores devidos à título de honorários e custas processuais, mediante depósito em conta vinculada a este juízo, sob pena de bloqueio de valores pelo sistema “Bacen Jud”, conforme despacho de fl. 399.

TRT-PR-01492-2006-242-09-00-3 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Manoel Vellozo da Silva
Réu : Luis Lopes Barbon Junior
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
Ter vistas, em secretaria, dos documentos encaminhados pela Receita Federal e para, querendo, manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução. No silêncio, aguardar-se-á por um ano e, após, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-01508-2006-242-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Ademir Alves da Silva
Réu : Nippon Indústria e Comércio e Exportação de Balancas Ltda.
Metalurgica Acores Ltda.
América Indústria e Comércio de Balancas Ltda.
ADV(S) : Dorval Francisco da Silva - PR12858
Cecilia Inacio Alves - PR14672
Maria Dirce Triana - PR14899
Fica Vosa Senhoria intimada de que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 31/10/2007, às 14h40.

TRT-PR-01620-2006-242-09-00-9 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Elias Luiz de Paulo
Réu : Juvenal Alves da Silva
ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
Ciência do seguinte despacho:
“1. Expeça-se mandado de constatação e penhora.
2. Deverá o Sr. Oficial de Justiça diligenciar até a COROL de Aceiroa de Maio e de Sertaneja, inquirindo seus responsáveis acerca da existência de algum crédito em favor do Executando, advertindo-os de que, nos termos do Art. 672, §2º do CPC, se negarem o débito em conluio com o devedor, a quitação, que este lhe der, considerar-se-á em fraude de execução.
3. Verificada a existência de crédito, seja a que título for, deverá o Sr. Oficial de Justiça penhorá-los, advertindo o depositário que, nos termos do Art. 672, §2º do CPC, só se exonerará da obrigação, depositando em juízo a importância da dívida.
4. Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias ora solicitado.
5. Intime-se o Exeqüente.”

TRT-PR-01691-2006-242-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Dilcineia Bernardes de Souza
Réu : Senior Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Juelino Caldeira Rodrigues
Neuza Maione Grande
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Vista ao exeqüente para manifestação, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por 1 (um) ano e, em seguida, no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-01714-2006-242-09-00-8 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Izabel Aparecida Correia Vieira
Réu : Hva Promoção Publicidade e Comércio Ltda.
ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454
Ciência do seguinte despacho:
“1. Indefere-se a diligência, vez que o endereço ora indicado é mesmo constante da CPE pensa à contracapa dos autos, sendo negativa a tentativa de citação, conforme certidão de fl. 07.
2. Intime-se a Exeqüente, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução. No silêncio guarde-se por um ano. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei.”

TRT-PR-01728-2006-242-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Antonio Bento da Silva
Réu : Lca Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Alceu José Bermejo - PR4417
Para se manifestar com vistas ao prosseguimento da execução. No silêncio guarde-se por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-01754-2006-242-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Manoel do Nascimento Ribeiro
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427

Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo interposto pelo autor.

TRT-PR-01883-2006-242-09-00-8 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Rosinei da Silva Araujo
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Manten Manutenção e Serviços Tecnicos S/C Ltda.
Banservis S/C Ltda. Banco de Serviços Eventos e Promoções

Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.

ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371

Para se manifestar com vistas ao prosseguimento da execução. No silêncio guarde-se por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-01928-2006-242-09-00-4 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Amarello Dutra Pereira
Réu : Cambe Indústria e Comércio de Alumínios Ltda.
ADV(S) : Luis Ricardo Pereira Baricati - PR20632
Fica V.Sa. intimado de que foi proferida decisão acolhendo os embargos à execução opostos pelo Réu.

TRT-PR-01956-2006-242-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Cristiano Rodrigues da Silva
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427
Comprovar nos autos o recolhimento das verbas referentes às contribuições sociais, sob pena de execução.

TRT-PR-01970-2006-242-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Cristina Marques
Réu : Vanilde Terezinha A Mello S Lima
Aldence Lima
ADV(S) : Paulo Sergio Mecchi - PR21887
Comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução.

TRT-PR-02085-2006-242-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Edimilson Domingos de Souza
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.
Bunge Fertilizantes S.A.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Sergio Dalben - SC6329
Alberto de Paula Machado - PR11553
Data da audiência: 30/08/2007 Hora: 15:35
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-02118-2006-242-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Henrique Fabiano Alves de Moraes
Réu : Arsolli Portlimp Serviços S/C Ltda.
Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução em 10 dias. No silêncio, aguardar-se-á por 1 (um) ano e, após, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-02126-2006-242-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Joaquim Alves de Lima
Réu : Aquatic Sport S/C Ltda.
ADV(S) : Adriana Soni Abujamra - PR22252
Comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução.

TRT-PR-02164-2006-242-09-00-4 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Adriano Rosa da Silva
Réu : Acucaralon Comercial de Alimentos Londrina Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Maisea Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353
Fica V.Sa. intimado(a) de que foi proferida decisão acolhendo os embargos à execução interpostos pelo Réu.

TRT-PR-02168-2006-242-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Flavio Luis Marques
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427
Pagar os valores referentes às contribuições sociais, R\$ 339,08 (atualizados até 31/07/2007), sob pena de execução.

TRT-PR-02169-2006-242-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Orlando Donizete Bento
Réu : Metalúrgica Cristal Ltda.
ADV(S) : Santo Manoel Marquezi - PR14346
Comprovar nos autos o recolhimento das verbas referentes às contribuições sociais, sob pena de execução.

TRT-PR-02200-2006-242-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Oséias dos Santos Carolino
Réu : Granosul Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Dalva Vernillo - PR4742

Apresentar, querendo, resposta à impugnação à sentença de liquidação oposta pelo(a) exeqüente, no prazo legal.

TRT-PR-02203-2006-242-09-00-3 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : José Cain da Rosa
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427

Vistas dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, no prazo indicado.

TRT-PR-02206-2006-242-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Carlito Matias
 Réu : J.V. Luppi & Cia Ltda. (ME)
 ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
 Para se manifestar com vistas ao prosseguimento da execução.
 No silêncio aguarde-se por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-02232-2006-242-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Maria Marta Correa da Silva Pereira
 Réu : Ems Gonçalves Confeccões Ltda.
 ADV(S) : Edgard Cortes de Figueiredo - PR19265
 Comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução.

TRT-PR-02256-2006-242-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Maria Lúcia Bento Restani
 Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
 ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427
 Vistas ao réu dos esclarecimentos apresentado pelo Sr. Perito.

TRT-PR-02266-2006-242-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Luis Carlos da Silva
 Réu : Lavipar Lavanderia Ltda.
 HKM Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353
 Juliano Tomanaga - PR24469
 Data da audiência: 15/08/2007 Hora: 14:18
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02272-2006-242-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Ederson Ramos Ferreira
 Réu : Gf Polimentos Ltda.
 ADV(S) : Jeferson da Cruz Costa - PR11832
 Comprovar nos autos o recolhimento das parcelas referentes às contribuições sociais, no importe de R\$ 275,57 (atualizadas até 31/07/2007), sob pena de execução.

TRT-PR-02275-2006-242-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Carlos Antonio Marquesete
 Réu : Belga Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - (ME)
 ADV(S) : Fabio Aparecido Franz - PR24209
 Wolney Cesar Rubin - PR24811
 Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 15:00
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
 Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-02311-2006-242-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Rui Barbosa
 Réu : Belagrica Comércio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda.
 ADV(S) : Roberto Carlos Bueno - PR16560

Vistas dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, no prazo indicado.

TRT-PR-02358-2006-242-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Lair Macori
 Réu : Estimag Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.
 ADV(S) : Fernando Luis de Camargo - SP94280
 Comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas e das custas processuais no importe de R\$70,00, sob pena de execução.

TRT-PR-02361-2006-242-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Paulo José da Costa
 Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio
 ADV(S) : Solange Cruz Torres - SP91283
 Ciência do despacho de fls. 187.
 Reitere-se a intimação para que a Reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos os exames audiométricos solicitados pelo Sr. Perito, sob as penas do Art. 359, I, do CPC.

TRT-PR-02394-2006-242-09-00-3 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Alexandre José Rodrigues
 Réu : Iperbras Indústria e Comércio de Alumínios Ltda.
 Elcio Paulo Araujo Transportes
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo réu

TRT-PR-02398-2006-242-09-00-1
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Aparecido Rocha
 Réu : Macedo e Ferreira Ltda. [ME]
 ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678
 Marco Antonio Rollwagen da Silva - PR39831
 Ciência de que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 18/09/2007 às 14h:40min.

TRT-PR-02412-2006-242-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Valdir Cesar Celestino
 Réu : Indústria e Comércio de Moveis Pascueto Ltda.
 ADV(S) : Antonio Edson Martins Nogueira - PR28850
 Para comprovar nos autos o recolhimento dos valores devidos a título de contribuições sociais, no importe de R\$ 515,87 (atualizados até 31/07/2007), sob pena de execução.

TRT-PR-02431-2006-242-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Adriano Fungachi Simao
 Réu : Artforja Artesanato Em Ferro e Metal Ltda.
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução opostos pelo executado, no prazo legal.

TRT-PR-02626-2006-242-09-00-3 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Durvalina Vieira Braga
 Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
 ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427

Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo autor.

TRT-PR-02802-2006-242-09-00-7 - (15 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Luis Afonso de Almeida
 Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Cambe
 ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo indicado, providenciar a documentação requerida pelo Sr. Perito.

TRT-PR-02806-2006-242-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : João Batista de Freitas Sobrinho
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Vistas dos recálculos apresentados pelo Sr. Perito, no prazo indicado, sendo que, no silêncio será presumida a concordância.

TRT-PR-02818-2006-242-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Leandro de Araujo Torrenho
 Réu : Terezinha Alexandrino dos Santos Pneus
 ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271
 Querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto.

TRT-PR-02879-2006-242-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Amauri Martins da Silva
 Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
 ADV(S) : Luiz Fernando Pesenti - PR36237
 Carlos Eduardo Madi - PR24427
 Data da audiência: 07/11/2007 Hora: 15:00
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
 Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-02907-2006-242-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Francisca Gomes
 Réu : Bella Vesti Indústria de Confeccões Ltda.
 ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271

Fica Vossa Senhoria intimada a retirar, mediante recibo nos autos, a CTPS do autor, devidamente anotada.

TRT-PR-02992-2006-242-09-00-2
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Reginaldo José da Silva
 Réu : Montarco S/C Ltda.
 Kade Engenharia e Construção Ltda.
 ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
 Marcelo Pagnan Escudero - PR29536
 Emanuele Lamarca da Silva - PR39042
 Sergio Dalben - SC6329
 Data da audiência: 30/08/2007 Hora: 14:36
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-02995-2006-242-09-00-6 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Edson Correia da Silva
 Réu : Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
 ADV(S) : Amandio Sbrussi - PR9722
 Eduardo Luiz Correia - PR17602
 Fica V.Sa. intimado de que foi proferida decisão acolhendo os embargos à execução opostos pelo Réu.

TRT-PR-02999-2006-242-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Zuleide Maciel Evangelista
 Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
 ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427

Vistas à Reclamada do orçamento ora apresentado para que providencie o exame da Reclamante, conforme informado pelo Sr. Perito (fl. 255).

TRT-PR-03006-2006-242-09-00-1
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Paulo Cesar Antonio
 Réu : Paco Planejamento Arquitetura Construção Civil Ltda.
 ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
 Eduardo Fernando Lachimia - PR16204
 Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-03025-2006-242-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Lourival dos Santos
 Réu : Humberto Bottura (Estancia São João)
 ADV(S) : Carlos Henrique Schiefer - PR13088
 Comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 99,74 (atualizado até 31/07/2007), sob pena de execução.

TRT-PR-03045-2006-242-09-00-9 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Benedito José Rodrigues
 Réu : Construblok Construção Civil Ltda.
 ADV(S) : Reginaldo Luis Vitali Garcia - PR19540

Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-03048-2006-242-09-00-2
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Rogério de Matos Macedo
 Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 Carlos Eduardo Madi - PR24427
 Data da audiência: 29/10/2007 Hora: 14:36
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-03078-2006-242-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Aguinaldo Inacio Pereira
 Réu : Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
 ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
 Eduardo Luiz Correia - PR17602
 Para ciência da homologação do acordo de fls. 42/43, tendo a reclamada o prazo supra para comprovar nos autos o recolhimento dos valores referentes às contribuições sociais, sob pena de execução.

TRT-PR-03093-2006-242-09-00-7 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : João Martinho Juliano
 Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 Fundação Sanepar de Assistência Social
 ADV(S) : Jaime Eugenio Patricio Estelle Escobar - PR34052

Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-03107-2006-242-09-00-2 - (20 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Paulo Calixto
 Réu : Casa Viscardi S.A. Comércio e Importação
 ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440
 Foi deferido o prazo para apresentação do orçamento, conforme requerido.

TRT-PR-03112-2006-242-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Vanessa Valéria Borges
 Réu : Ak Suzuki Jardinagens
 Jorge Massahaki Suzuki
 ADV(S) : Fernanda Michelle Khater Fontes Brito - PR31252
 Para comprovação nos autos do pagamento dos valores devidos a título de contribuições sociais, R\$ 30,75 (atualizados até 31/07/2007), sob pena de execução.

TRT-PR-03215-2006-242-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Andréa da Silva Santos
 Réu : Zezza Confeccões Ltda.
 M5 Indústria e Comércio S.A.
 ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967
 Apresentar as peças necessárias para a formação da CP para a oitiva da testemunha domiciliada em Cotia-SP.

TRT-PR-03338-2006-242-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Marcos Bento Lopes
 Réu : Fiação de Seda Bratac S.A.
 ADV(S) : Eduardo Taniguchi - PR37768

Intime-se para os fins do art. 884 da CLT, tendo o prazo legal para, querendo, apresentar embargos à execução.

TRT-PR-03478-2006-242-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : José Carvalho de Oliveira
 Réu : Naldo Serviços de Construção Civil Ltda.
 ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158
 Comprovar nos autos o recolhimento dos valores relativos às contribuições sociais, R\$ 135,79 (atualizados até 31/07/2007), sob pena de execução.

TRT-PR-03505-2006-242-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Vânia Cristina Ramos Filipe
 Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
 ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427

Vistas do orçamento ora apresentado para que providencie o exame da Reclamante, conforme informado pelo Sr. Perito (fls. 340).

Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Rafael Augusto Sefrin
 Diretor(a)

Campo Mourão

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
AVENIDA GOIOERE 779
87302070 CAMPO MOURAO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02707/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00001-2006-091-09-00-0 - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Valdir Machado
 Réu : Amper Construções Elétricas Ltda.
 ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205
 Emanuela Marques Echeverria - MT6896

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-51002-2001-091-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Valdir José Chagas
 Réu : Auto Posto H.P. Mambore Ltda.
 Jamil Fares Midauar
 Joubert de Carvalho
 João Bonifacio da Silva
 ADV(S) : Claudiana Elisa Pereira - PR35987
 Deonizio Letenski - PR20671

Para que informe como pretende o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito, sendo que no silêncio os autos serão encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-99537-2006-091-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Valdivino Rodrigues do Couto
 Réu : Ceramica Kibase Ltda.
 ADV(S) : Marciana Rodrigues da Silva - PR28329
 Anderson Carraro Hernandes - PR36412

Da petição de fl 240, bem como para que indiquem nome de um profissional habilitado para ser nomeado como perito nos autos.

TRT-PR-51040-2005-091-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Valdirene Marques dos Santos
 Réu : Gelcino Duarte Pinheiro
 ADV(S) : Antonio de Jesus Filho - PR13362

Para que informe o correto e atualizado endereço de sua constituinte.

TRT-PR-99545-2005-091-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Marcia Moreira de Souza
 Réu : Arcam - Associação Recreativa dos Funcionarios da Coamo
 ADV(S) : Rosney Massarotto de Oliveira - PR15739

Para contra-arrazoar Recurso Ordinário.

TRT-PR-99551-2006-091-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Sergio Gomes de Souza
 Réu : Employer Organizaçao de Recursos Humanos Ltda.
 Coamo Agroindustrial Cooperativa
 ADV(S) : Janafina Montenegro - PR40773
 Rui Mauro Santos - PR35594
 Roque Burin - PR18703

Para manifestação quanto do laudo pericial, no prazo sucessivo, a iniciar pelo autor.

TRT-PR-00059-2006-091-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Maria José Machado
 Réu : Deomiro Brunetta
 ADV(S) : Marcelo Pineze Pereira - PR23286

Considerando que a reclamada comprovou nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias após a nomeação do perito, para que comprove o pagamento dos respectivos honorários, sob pena de execução.

TRT-PR-00073-2006-091-09-00-8 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Leodir Marcos de Sá Ribas
 Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099

Para contra-arrazoar Recurso Ordinário.

TRT-PR-79086-2006-091-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
 Réu : Genes João Marcao
 ADV(S) : Marcelo Pineze Pereira - PR23286

Para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pelas autoras ou apresentar os seus.

TRT-PR-78023-2005-091-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Leo Mendes de Oliveira
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Roque Burin - PR18703

Manifeste-se a parte reclamada sobre os Embargos Declaratórios com Pedido de Efeito Modificativo interpostos pelo reclamante.

TRT-PR-51089-2006-091-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Adriana dos Santos
Réu : Maria Aparecida Zevandorski
ADV(S) : Washington Fragoso Veras - PR34812

Para manifestar quanto dos embargos à penhora.

TRT-PR-79093-2006-091-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Nilton Paulo
ADV(S) : Francislaine Rosa Padilha - PR37692

Para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pelas autoras ou apresentar os seus.

TRT-PR-00096-2006-091-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Jacir de Almeida
Réu : C. Xavier do Santos Construções
ADV(S) : Moshe Labiak Evangelista - PR24826

Da certidão negativa do oficial de justiça, para manifestar-se requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-00113-2000-091-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Sueli Miranda Martins Rosa
Réu : Lúcia de Fátima Pereira Mendes Bersch - [ME]
ADV(S) : Ronaldo França de Andrade - PR31372

Indefiro o requerido eis que a execução encontra-se garantida com bens de propriedade da reclamada.

TRT-PR-51134-2006-091-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Marcos Antonio de Abreu
Réu : Ildete Marques França
ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964
Para manifestar quanto da certidão negativa do oficial de justiça.

TRT-PR-00134-2002-091-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Gercilio Carvalho Toledo
Réu : Hitose Mamose (Representado Por Catarina Kazuco IMagawa Mamose) (Espólio de)
ADV(S) : Alfredo Leoncio Dias Neto - PR6038

Efetivada a penhora no rosto dos autos de Inventário n. 334/2002, da Vara Cível de Monte Carmelo-MG e, devidamente intimado o representante do Espólio (fls. 10 e 15 da carta precatória apensada à contracapa dos autos, respectivamente), indefiro o requerido.

TRT-PR-00144-2007-091-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : João Muniz
Réu : Terraplanagem Quarto Centenário Ltda.
ADV(S) : Roque Ademir Karoleski - PR17660
Da r. SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, prolatada nos autos. ..REJEITAM-SE. Ainda, para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto, manifestando-se nessa oportunidade sobre o pedido de Assistência Judiciária Gratuita nele formulado.

TRT-PR-00153-2007-091-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Aleksander Ribeiro de Souza
Réu : Qualita Gráfica e Formulários Ltda. (ME)
Iris Clara da Silva
ADV(S) : Marcio Eleandro Brunhara - PR31948
Denilson Gonzaga Barreto - PR21518

Considerando que não houve ratificação pela autora dos termos do acordo denunciado, recebo-o nos termos do art. 158 do CPC. Custas processuais (R\$ 88,00, calculadas sobre o valor pago R\$ 4.400,00), contribuições previdenciárias e fiscais pela primeira reclamada, que deverão ser recolhidas, sob pena de execução.

TRT-PR-00155-2007-091-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Julio Cezar de Souza
Réu : Qualita Gráfica e Formulários Ltda. (ME)
Iris Clara da Silva
ADV(S) : Marcio Eleandro Brunhara - PR31948
Denilson Gonzaga Barreto - PR21518

Considerando que não houve ratificação pela autora dos termos do acordo denunciado, recebo-o nos termos do art. 158 do CPC. Custas processuais (R\$ 105,60, calculadas sobre o valor pago R\$ 5.280,00), contribuições previdenciárias e fiscais pela primeira reclamada, que deverão ser recolhidas, sob pena de execução.

TRT-PR-00163-1996-091-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Helio Francisco Rodrigues

Réu : Indústria da Construção Civil Mouraense Ltda.
Domingos Ferreira
Iracema Martins
ADV(S) : Ronaldo França de Andrade - PR31372

Para indicar a forma como pretende ver o prosseguimento da execução, indicando bens móveis/imóveis passíveis de penhora. No decurso, os autos serão reencaminhados ao arquivo provisório (art. 40 da Lei 6830/80).

TRT-PR-51172-2004-091-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Edelberto Angelo Donato
Réu : Adilson Baltazar - (ME) (Toldos Brasil)
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
Considerando que o autor não efetuou o depósito da diferença devida entre seu crédito e o lance ofertado, indefiro a arrematação de f. 68.

TRT-PR-00201-2007-091-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Donizete Lazaro de Oliveira
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Wagner Rodrigues Goncalves - PR30669
Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-00209-2006-091-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Ozeas dos Santos Lima
Réu : Sergio Luiz Coalhato
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-00234-2005-091-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Donizete Randolpho da Silva
Réu : Sabarácool S.A. Açúcar e Alcool
ADV(S) : Magalhaes Rodrigues da Silva - PR33888
Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-00239-2002-091-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Jacir Bernardo
Réu : Ivaicana Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Vera Lucia de Mello - PR19059

Para que compareça a esta Secretaria e retire o auto de adjudicação que se encontra apensado à contracapa da CP, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, os autos aguardarão manifestação no arquivo provisório.

TRT-PR-51241-2006-091-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Marlei Sirllei Kehl
Réu : Globex Utilidades S.A.
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912

Para que informe como pretende o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito, sendo que no silêncio os autos serão encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-00275-2003-091-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Anderson Luiz Salcoucki
Réu : Trix Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) : Altamiro Alves dos Santos - PR22025
Para retirar os documentos que acompanharam a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00284-2007-091-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Lindalva Jacob
Réu : Município de Moreira Sales
ADV(S) : Jose Aparecido Borges dos Santos - PR16958
Para oferecer resposta ao recurso ordinário.

TRT-PR-00285-2001-091-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : José Clayton Povodenhak
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
ADV(S) : Cleide Apª. G. R. Fermentao - PR7627
Para comprovar o pagamento do IMPOSTO DE RENDA, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-00297-2006-091-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Paulo Ary Klempows
Réu : Paulo Grégio
Agropecuária Grégio Ltda.
Transportadora e Agropecuária Gregio Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Valdecy Schon - PR19483

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00301-2007-091-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Ataíde Lycenko Me
Réu : João Marcos da Silva
ADV(S) : Cleverson Burko Chicalski - PR38322
Joao Paulo Straub - PR22205
Diante do exposto, conheço dos embargos apresentados, para, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Ataíde Lycenko ME em relação a João Marcos da Silva, para declarar ineficaz a aquisição de veículo do executado Ananias da Silva (na RT 00857/1999), nos termos da fundamentação, integrada a este dispositivo para todas as finalidades legais.

Custas sobre o valor dado à causa de R\$ 4.300,00, no importe de R\$86,00, pelo Embargante, do que fica ciente para recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Devidas ainda as custas previstas no artigo 789-A, V, da CLT.

No trânsito em julgado, certifique-se no feito principal o teor desta decisão.

TRT-PR-00303-1995-091-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de CampoMourao
Réu : Imobiliária Sol
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
Para manifestar quanto do prosseguimento do feito, sendo que no silêncio, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-00307-2001-091-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Jones Costa dos Santos
Réu : Município de Campo Mourao
ADV(S) : Olivaldo Batista da Silva - PR14959
Rubens Sanches Hernandes - PR12888

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00308-2006-091-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : José Carlos Livramento
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Maxmillian Gomes Colhado - PR21111

Para manifestações sobre os cálculos apresentados pelo autor, ou apresentar os seus.

TRT-PR-00337-2004-091-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Guido Pusch
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Walter da Costa - PR13167

Para o recolhimento do INSS e IR devidos sobre o valor incontroverso liberado, nos termos do Provimento Secor 02/2002 do C. TST, facultando-se a utilização de valores já depositados nos autos, devendo neste caso, apenas informar os valores em Juízo.

TRT-PR-00338-2006-091-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : José Alves de Moura
Réu : Terraplanagem Beltrão Ltda.
ADV(S) : Washington Fragoso Veras - PR34812

Para que informe como pretende o prosseguimento da execução, indicando bens móveis e/ou imóveis passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito, sendo que no silêncio os autos serão encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-00351-2007-091-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Ildemar Carnevalli
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964
Para manifestar quanto dos documentos juntados nos autos.

TRT-PR-00365-2006-091-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Andrea Santos de Medeiros
Réu : Marcia Ribeiro Cirilo Noivas Me
ADV(S) : Claudiana Elisa Pereira - PR35987

Intime-se o reclamante para que junte aos autos a planilha dos cálculos de liquidação apresentados.

TRT-PR-00366-2002-091-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Augusto da Luz
Réu : Laticínios Campo Mourao Ltda.
Wilson Duenha Asseda
Milton Duenha Asseda
Álvaro Roberto Mishianti
Angelo Versi Sequinel
Antonio Roberto de Azevedo Figueiredo
Bento Mateus Tavares
Divadir de Pieri
Alfeu Teodoro de Oliveira
Alberto Spilka
Galiano Dias Aranha
Henrique Gustavo Salonski
Henrique Luiz Salonski
Jintaro Ikeda
Marcos Antonio Corpa
Mário Kwitschal
Teófilo Boiko
ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205
Arnaldo Augusto do Amaral Jr - PR18807

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados. Para as reclamadas Milton D. Asseda e Anderson L. Mischiatti efetivar o saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a sua disposição, no PAB CIAXA, junto a esta VARA Especializada, no prazo máximo de 90 dias, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)
TRT-PR-00370-2007-091-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Hermes Luiz Bozio
Réu : Sebastião Caitano - Confeções
Sebastião Caitano
ADV(S) : Daiani Regina Parreira - PR40337

Para esclarecer quanto o lançamento do nome de ANTÔNIO CESAR SATURNINO referido em sua petição protocolizada sob o número 3672, na medida em que esse nome não consta na petição inicial.

TRT-PR-00370-2006-091-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : João Antonio dos Santos Filho
Réu : Construtora Malavazi Ltda.
ADV(S) : Katia Therezinha de Mello - PR37176
Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-00390-2007-091-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Jocimar Santana de Melo
Réu : Siegevan - Indústria, Comércio, Importação Ltda.
ADV(S) : Mislene de Assis Michalski - PR33891
Para a reclamada manifestar-se sobre as alegações do reclamante à fl. 29, em cinco dias.

TRT-PR-00395-2003-091-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Luiza Alves da Silva
Réu : Paulo Gomes do Nascimento F. & Cia Ltda.
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912

Para manifestar-se sobre os termos da certidão de fls. 29, bem como sobre o prosseguimento do feito, indicando bens móveis/imóveis para garantia total da execução.

TRT-PR-00395-2007-091-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Edson Henrique Barbosa
Réu : Edizio de Araújo
ADV(S) : Greice Gabriela da Silva - PR36429

Para contra-arrazoar Recurso Ordinário.

TRT-PR-00395-1996-091-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Bento Martins de Oliveira
Réu : Canteiro Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Moshe Labiak Evangelista - PR24826

Da disponibilidade dos bens arrematados (f. 137) no endereço informado a f. 179 devendo informar nos autos sobre a efetivação da entrega, que será presumida no silêncio.

TRT-PR-00401-2007-091-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Sônia Aparecida Bras Scarpelini
Réu : Município de Engenheiro Beltrao
ADV(S) : Edmundo Manoel Santana - PR31308

Para contra-arrazoar Recurso Ordinário.

TRT-PR-00403-2007-091-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Gercino Ferreira Pessoa
Réu : Município de Engenheiro Beltrao
ADV(S) : Edmundo Manoel Santana - PR31308

Para contra-arrazoar Recurso Ordinário.

TRT-PR-00405-2004-091-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Carlos Nolaco dos Santos
Réu : Silva & Wansovicz Ltda.
José Luiz da Silva
Joceli Teresinha Wansovicz da Silva
ADV(S) : Ronaldo França de Andrade - PR31372
Para manifestar quanto dos termos da certidão do oficial de justiça, sendo que no silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00436-2006-091-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Valdenir Antonio de Araujo
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
S. A. U. - Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Nedson Gonçalves de Oliveira
Nelder Mendes de Carvalho
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Para manifestar quanto da petição e documentos juntados.

TRT-PR-00439-2006-091-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Antonio Franco Neto
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
Gianny Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00453-2007-091-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Ivan Carlos Budah
Réu : Agnes e Bee Ltda.
ADV(S) : Jurandi Felipes - PR13495

Para informar as provas que pretende produzir, inclusive especificando-as em relação ao seu alcance.

TRT-PR-00472-2007-091-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Luiz Cardoso dos Santos
 Réu : Supermercado Daimaru Ltda.
 ADV(S) : Enezo Ferreira Lima - PR11763
 Data da audiência: 14/08/2007 Hora: 14:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.
 Obs.: (1) Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada;(2) V.Sa. já foi intimada, via telefone, da audiência designada acima.

TRT-PR-00494-2006-091-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Laura Pereira Rodrigues
 Réu : Município de Engenheiro Beltrao
 ADV(S) : Jean Fernando Pontin - PR36336
 Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-00495-2006-091-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Gilberto Aparecido Ferreira
 Réu : Município de Engenheiro Beltrao
 ADV(S) : Jean Fernando Pontin - PR36336
 Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-00502-2006-091-09-00-7 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Rita de Cassia Pereira
 Réu : Município de Engenheiro Beltrao
 ADV(S) : Jean Fernando Pontin - PR36336
 Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-00503-2006-091-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Wilson Polato
 Réu : Município de Engenheiro Beltrao
 ADV(S) : Jean Fernando Pontin - PR36336
 Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-00505-2001-091-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Marcio Adriano Borille
 Réu : Orp - Consultoria em Informatica Ltda. (Osni Pereira)
 ADV(S) : Deonizio Letenski - PR20671

Para que informe como pretende o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito, sendo que no silêncio os autos serão encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-00505-2006-091-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Maria de Lourdes Cirino
 Réu : Município de Engenheiro Beltrao
 ADV(S) : Jean Fernando Pontin - PR36336
 Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-00508-2007-091-09-00-5
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Emerson Zamarreno de Oliveira
 Réu : Zadimel Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Oscar Estanislau Nasihgil - PR11563
 Antonio de Jesus Filho - PR13362
 Designada a data de 16/10/2007, às 16h00min, para realização de perícia pelo perito Sr. Paulo Guerino Basso, a ser realizada na sede da reclamada.

TRT-PR-00509-2007-091-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Priscila Rodrigues do Nascimento
 Réu : Zadimel Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Oscar Estanislau Nasihgil - PR11563

Para que regularize a representação processual, juntando aos autos preposição, procuração e contrato social.

TRT-PR-00513-2006-091-09-00-7 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Eny Noronha de Jesus
 Réu : Município de Engenheiro Beltrao
 ADV(S) : Jean Fernando Pontin - PR36336
 Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-00514-2001-091-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Jorge Alves Machado
 Réu : Cepel Construtora Ltda.
 Mirel Construtora
 ADV(S) : Miria Maria Boll Peres - PR17442
 Luiz Alfredo da Cunha Bernardo - PR14352
 2ª VT de Simões Filho/BA informa que foi designada praça para o dia15/08/2007 às 09h07min e leilão para o dia 30/08/2007, a partir das 09 horas.
 Local: Fórum Lineu Barreto - Justiça do Trabalho, em Simões Filho/BA.
 Não sendo os bens alienados nas datas cima fixadas, serão incluídos nos próximos leilões em 27/09/2007 e 25/10/2007, a partir das 09 horas.

TRT-PR-00516-2006-091-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Maria José de Lima Oliveira

Réu : Município de Engenheiro Beltrao
 ADV(S) : Jean Fernando Pontin - PR36336
 Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-00518-2007-091-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Edilson Bragantim
 Réu : Agropecuária Candyba Ltda.
 Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
 ADV(S) : Magalhaes Rodrigues da Silva - PR33888
 Adriana de Ornelas - PR29631
 Designada a data de 08/08/2007, às 15h00min, para realização de perícia pelo perito dr. Sergio Eduardo Giroto, a ser realizada no Centro de Ortopedia e Traumatologia, sito à Av. Capitão Índio Bandeira, 340, Centro, em Campo Mourão/PR.

TRT-PR-00523-2004-091-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Zipora Ramos
 Réu : Município de Janiopolis
 ADV(S) : Anderson Carraro Hernandes - PR36412

Considerando que o executado, intimado para pagamento no prazo de 60 dias, não o fez, para requerer o que de direito, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa 01/2003, da Presidência deste E. Tribunal Regional.

TRT-PR-00549-2006-091-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Adelino José da Costa (Espólio De)
 Réu : Irmaos Muffato & Cia Ltda.
 ADV(S) : Régis Panizzon Alves - PR22669

Para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pelo autor ou apresentar.

TRT-PR-00561-2007-091-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : José Reinaldo Ferreira
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral de Campo Mourão
 ADV(S) : Katia Therezinha de Mello - PR37176
 Wagner Rodrigues Goncalves - PR30669
 Designada a data de 21/08/2007, às 15h00min, para realização de perícia pelo perito dr. Sergio Eduardo Giroto, a ser realizada no Centro de Ortopedia e Traumatologia, sito à Av. Cap. Índio Bandeira, 340, Centro, em Campo Mourão/PR.

TRT-PR-00564-2002-091-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Antonio Takashi Fujii
 Réu : Gabinetes Ideal Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Edson Scardua - PR26261

Para que informe como pretende o prosseguimento da execução, indicando bens móveis e/ou imóveis passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito, sendo que no silêncio os autos serão encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-00581-2006-091-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Carlos Aparecido de Almeida
 Réu : P. Buzato & Cia Ltda. [ME]
 Worktime - Cooperativa de Profissionais Liberais Especializados
 ADV(S) : Edson Viotto - PR37258
 Para requerer o que de direito.

TRT-PR-00607-2006-091-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Emilio Zomerfeld
 Réu : Município de Campina da Lagoa
 ADV(S) : Mislene de Assis Michalski - PR33891
 Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-00608-2006-091-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : José Biembeguti
 Réu : Município de Campina da Lagoa
 ADV(S) : Mislene de Assis Michalski - PR33891
 Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-00609-2006-091-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Jacir Galvao de Almeida
 Réu : Município de Campina da Lagoa
 ADV(S) : Mislene de Assis Michalski - PR33891
 Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-00611-2001-091-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Ademir Rodrigues de Oliveira
 Réu : Gráfica Nazareth Modelo Ltda.
 ADV(S) : Ronaldo França de Andrade - PR31372

Indefiro a expedição de ofício à Junta Comercial do Paraná, devendo o autor efetuar o requerimento diretamente ao órgão competente.

TRT-PR-00634-2006-091-09-00-9 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Sidney dos Santos Casarin
 Réu : Auto Adesivos Paraná Ltda.
 ADV(S) : Alberto Mingardi Filho - PR115581
 Para contra-arrazoar recurso ordinário no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00666-2005-091-09-00-3 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Davina Chagas Pires da Silva
 Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa
 ADV(S) : Roque Burin - PR18703
 Para contra-arrazoar Recurso Ordinário.

TRT-PR-00689-2007-091-09-00-0 - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Michelly Cristine da Silva Santana
 Réu : Padaria e Confeitaria Requite de Goioerê Ltda.
 ADV(S) : Gracielle Gromann Bocalao - PR35725

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00696-2003-091-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Clayton Augusto dos Santos
 Réu : Flora & Flora Ltda. - EPP
 Orlando Flora Martins
 Aparecido Donizete Flora da Silva
 Sueli dos Santos Flora da Silva
 ADV(S) : Cezar Augusto Ferreira - PR31636

Para que se manifeste sobre as alegações da reclamada Sueli dos Santos Flora da Silva.

TRT-PR-00697-2003-091-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Antonio dos Santos
 Réu : Flora & Flora Ltda. - EPP
 Orlando Flora Martins
 Aparecido Donizete Flora da Silva
 Sueli dos Santos Flora da Silva
 ADV(S) : Cezar Augusto Ferreira - PR31636

Para que se manifeste sobre as alegações da reclamada Sueli dos Santos Flora da Silva.

TRT-PR-00710-2007-091-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Abner Cardoso Pontelli
 Réu : Adap Galo Maringá Football Club Ltda.
 ADV(S) : Moshe Labiak Evangelista - PR24826
 Para tomar ciência dos termos da petição e documentos de fls.151/154, juntada nos autos.

TRT-PR-00739-2007-091-09-00-9
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Celso Luiz Martins Quelin
 Réu : J.S. Pepino e Cia
 ADV(S) : Rogerio Danguy Cleto - PR10030
 Data da audiência: 23/08/2007 Hora: 14:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00752-1998-091-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Artur Alves Barbosa
 Réu : Frifeme - Frigorífico Ferri Medrano Ltda.
 ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574

Do ofício recebido da Vara Federal desta cidade, para manifestar-se requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-00765-2005-091-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Armando Moreira Costa
 Réu : Expresso Kaiowa Ltda.
 ADV(S) : Paulo Vinicius Alves Pereira - PR29808

Para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela reclamada ou apresentar os seus.

TRT-PR-00790-2005-091-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Paulo Marcelo Azevedo de Oliveira
 Réu : José Aparecido de Oliveira Livros [ME]
 ADV(S) : Lairde Andrian de Melo Lima - PR10733

Para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pelo autor ou apresentar os seus.

TRT-PR-00796-2002-091-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Regeria Rossi
 Réu : Abastecedora Boa Esperanca Ltda.
 Marildo Salla
 Helio Cesari
 Mariete Salla
 ADV(S) : Antonio de Jesus Filho - PR13362

Para manifestar-se sobre os termos da certidão de fls. 27 da CP, bem como sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-00832-2001-091-09-00-8 - (90 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Maria das Dores Coelho
 Réu : Município de Roncador
 ADV(S) : Marci Aparecida Lemes Metchko - PR18481

Para a efetivação do saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a sua disposição, no PAB CIAXA, junto a esta VARA Especializada, sendo que após, será recolhida com aplicação

do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-00852-2007-091-09-00-4
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda.
 Réu : Mauri Rosa
 ADV(S) : Edmundo Manoel Santana - PR31308
 Data da audiência: 08/08/2007 Hora: 15:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00862-2007-091-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Cesar Gomes da Silva
 Réu : A. V. K. Comércio de Impermeabilizantes Ltda.
 ADV(S) : Delair M. A. C. de Melo - PR10724
 Data da audiência: 14/08/2007 Hora: 15:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00882-2002-091-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Cláudeir Vieira de Ornelas
 Réu : Agropecuária Candyba Ltda.
 Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
 ADV(S) : Elson de Souza Fonseca - PR29650
 Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-00883-2007-091-09-00-5
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : João Pinto Filho
 Réu : Auto Posto Araruna Ltda.
 ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574
 Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00884-2007-091-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Francieli Giovanni Moreira
 Réu : Auto Posto Araruna Ltda.
 ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574
 Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 14:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00886-2007-091-09-00-9
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Clayton Leandro de Oliveira
 Réu : Irmãos Carla e Evandro Vian Ltda.
 ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
 Data da audiência: 15/08/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Réu : Adap Galo Maringá Football Club Ltda.
 ADV(S) : Francislaine Rosa Padilha - PR37692
 Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizada por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00944-2007-091-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Maria Aparecida Bertussi
 Réu : Meotti Costa Curta & Cia Ltda. [ME]
 ADV(S) : Francislaine Rosa Padilha - PR37692
 Emendar a petição inicial, atribuindo a todos seus pedidos as respectivos valores, conforme determina o art. 852, letra "b", inciso I da CLT, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-00945-2007-091-09-00-9 - (15 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Celso da Conceição Silva
 Réu : Antonio Antero da Silva
 ADV(S) : Celso Resende da Silva - PR37679
 Para regularizar a sua representação processual, juntando procuração aos autos, nos termos do art. 37 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-00947-2007-091-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Maura Avelina Pezente
 Réu : Município de Engenheiro Beltrao
 ADV(S) : Luiz Cezar Viana Pereira - PR23519
 Para informar o número do PIS da reclamante, atendendo assim, ao contido na Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00948-2007-091-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Terezinha Helena Belmiro
 Réu : Município de Engenheiro Beltrao
 ADV(S) : Luiz Cezar Viana Pereira - PR23519
 Para informar o número do PIS da reclamante, atendendo assim, ao contido na Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01087-1999-091-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Valdir Ribeiro
 Réu : Emidio José Marciano
 ADV(S) : Walter Fernandes Martins - PR31453
 Eloi Antonio Pozzati - PR19145

Da análise dos autos, verifica-se que não há procuração outorgada pelo credor Banco do Brasil ao peticionário de f. 369, o que ora determino para cumprimento, a fim de que seja expedida a guia de retirada.

TRT-PR-01238-1996-091-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Cicera de Jesus Galvao
 Réu : J. P. de Carvalho & Silva Ltda.
 ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912

Da certidão negativa do oficial de justiça, para manifestar-se requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-01271-1995-091-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Adilson Aparecido Caetano da Silva
 Réu : Claudemir Batista de Oliveira
 ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
 Para manifestar quanto da certidão negativa do oficial de justiça.

TRT-PR-01526-1997-091-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Keila Zarochinski
 Réu : Sular Supermercados Ltda.
 Lariessa da Silva Ferreira
 ADV(S) : Vinicius Teodoro de Oliveira - PR29439

Por intempestivos, rejeito liminarmente os embargos interpostos.

TRT-PR-01644-1999-091-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Célia Luzia da Silva Teixeira
 Réu : Município de Moreira Sales
 ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782
 Rivelino Skura - PR29742

HOMOLOGO o acordo. Considerando que as partes não estipularam a data para depósito das contribuições previdenciárias e FGTS, estas deverão ser comprovadas nos autos, assim como as contribuições fiscais e honorários do contador, contados do termo final do acordo, independentemente de nova intimação. Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, no prazo de 30 dias, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-01651-1999-091-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO

Autor : Conceição Aparecida Carpine Favini
 Réu : Município de Moreira Sales
 ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782
 Rivelino Skura - PR29742
 Ante os termos do acordo de fl. 371, nada a deferir. Quanto aos honorários do calculista, deverão ser pagos pelo executado, com comprovação nos autos, dentro do prazo de 60 dias, a iniciar após o pagamento da última parcela do acordo. Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, no prazo de 30 dias, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados. Sendo o réu também para regularizar a representação processual, juntando aos autos em 10 dias, cópia de posse do atual Prefeito e procuração do advogado subscritor da petição do acordo.

TRT-PR-01932-1995-091-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : João Batista de Souza
 Réu : Canteiro Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Moshe Labiak Evangelista - PR24826
 Para manifestar quanto dos termos da certidão do oficial de justiça, sendo que no silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-01935-1995-091-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : João Gabriel
 Réu : Canteiro Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Moshe Labiak Evangelista - PR24826
 Para manifestar quanto dos termos da certidão do oficial de justiça, sendo que no silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-01936-1995-091-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : João Forato
 Réu : Canteiro Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Moshe Labiak Evangelista - PR24826
 Para manifestar quanto dos termos da certidão do oficial de justiça, sendo que no silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Silas José dos Santos Júnior
 Diretor(a)

Cascavel

2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
RUA GALIBIS, 328 - SANTO ONOFRE
FONE/FAX: (045) 3326-4956

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Exmo. Juiz do Trabalho DANIEL RODNEY WEIDMAN, em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que a reclamada **TEIXEIRA FERRAZ & CIA LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADA de que nos autos de RT n.º **1996/2007**, promovida por MÁRCIA CORDEIRO, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, cujo inteiro teor está à disposição nos autos, ficando ciente de que poderá dela recorrer no prazo legal. Para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, em 25 de julho de 2007. Digitado por Alexandre Venancio, Técnico Judiciário, e subscrito por _____ Lídia Tizue T. Agner – Diretora de Secretaria Substituta.

DANIEL RODNEY WEIDMAN
 Juiz do Trabalho

2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre
Fone/Fax: (045) 3326-4956

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Juiz do Trabalho DANIEL RODNEY WEIDMAN, em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de RT **2081/2006**, promovida por GERALDO GALDINO DA SILVA, ficam as executadas **GERFERSON ALVES DOS SANTOS e CLEAN HAUSE**, atualmente em local incerto e não sabido, **CITADAS** para, no prazo de 48 horas, pagarem a importância de R\$ 13.594,82 (treze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos), atualizada até 30/04/2007, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, conforme sentença de liquidação proferida nos autos. E para que chegue ao conhecimento das executadas, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, em 25 de julho de 2007. Digitado por Alexandre Venancio - Técnico Judiciário, e subscrito por _____ Lídia Tizue T. Agner - Diretora de Secretaria Substituta.

DANIEL RODNEY WEIDMAN
 Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
RUA GALIBIS, 328, SANTO ONOFRE - FONE (45)
3226-0749
85.806.390 – CASCAVEL/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RECLAMADO **DANIEL ELIAS KREMPEL SOUZA PINTO**, com **PRAZO DE DEZ DIAS**, passado nos autos de RT 4732/06, em que são partes **EMERSON ANDRÉ CLEMENTE, reclamante, e DANIEL ELIAS KREMPEL SOUZA PINTO, reclamado.** O Doutor BENTO LUIZ DE AZAMBUJA MOREIRA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando o reclamado **DANIEL ELIAS KREMPEL SOUZA PINTO**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que, nos autos supra, foi proferida a sentença, cujo dispositivo é transcrito a seguir: “ISTO POSTO, decide o Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Cascavel reconhecer a existência de vínculo empregatício a partir do dia 02/03/2003, **acolhendo parcialmente** os pedidos formulados na inicial, para condenar o reclamado DANIEL ELIAS KREMPEL SOUZA PINTO a pagar ao reclamante EMERSON ANDRÉ CLEMENTE as verbas deferidas na fundamentação, a qual integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST, aqueles a partir da data do ajuizamento da ação e esta a partir do próprio mês da prestação dos serviços, devendo ser utilizada a tabela própria para a correção dos débitos trabalhistas expedida pela Assessoria Econômica do Egrégio TST. Liquidação mediante cálculos. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 80,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 4.000,00. Observe-se o inciso VIII do artigo 114 da Constituição Federal, devendo o reclamado comprovar nos autos o recolhimento dos valores devidos à Previdência Social, autorizando-se desde logo a dedução das parcelas devidas pelo reclamante, na forma do artigo 276 § 4º do Decreto nº 3.048 de 06/05/1999. Indevida a retenção e/ou desconto de qualquer parcela a título de imposto de renda, tendo em vista a incompetência material desta Justiça Especializada para se manifestar sobre o tema. Reclamante ciente na forma da Súmula 197 do TST. **Intime-se o reclamado, por edital.** Cumpra-se. Nada mais. Bento Luiz de Azambuja Moreira, Juiz do Trabalho”.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 3ª VT de Cascavel-PR, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2007. Eu, Edgard Carasek da Rocha, Analista Judiciário, digitei. Eu, _____, Lílían Daniela Benvenuti, Diretora de Secretaria, subscrevi.

BENTO LUIZ DE AZAMBUJA MOREIRA
 Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
RUA GALIBIS 328
85806390 CASCAVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02707/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00345-2004-071-09-01-6 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Marinice Filipak Moreto
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

Manifeste-se o autor, em cinco dias, quanto ao expediente nº 19253.

TRT-PR-98902-2006-071-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Ministerio Publico do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da Nona Região - Ofício de Cascavel)
 Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
 ADV(S) : Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar - PR23868

Reitere-se a intimação para que a reclamada, em cinco dias, apresente os documentos e preste as informações requeridas pelo Sr. Perito.

TRT-PR-95002-2004-071-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Seguranga
 Réu : Jorge Luiz do Couto
 ADV(S) : Gustavo Lombardi Ferreira - PR33140

Intime-se a parte autora da liberação do crédito ao réu.

TRT-PR-95002-2006-071-09-00-0
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : COPEL Transmissão S.A.
 Réu : Joseni de Oliveira
 ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
 Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

Foi designada a data de 18/10/2007, às 15h50min, na 10ª VT de Curitiba, com endereço à Avenida Vicente Machado, 400, 4º piso, centro, Curitiba-PR, para realização da audiência de inquirição das testemunhas José Carlos Galon e Valdecir Antonio Petri.

TRT-PR-79502-2005-071-09-00-4 - (30 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Jair Antonio Wiebelling

Réu : Alecio Ribeiro da Silva
 ADV(S) : Jair Antonio Wiebelling - PR24151

Encontra-se à sua disposição, na CEF - PAB Justiça do Trabalho, guia de retirada.

TRT-PR-79503-2006-071-09-00-0 - (30 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Edson Demarch dos Santos
 Réu : Argemiro Ribas Machado
 ADV(S) : Edson Demarch dos Santos - PR19860

Encontra-se à sua disposição, no Banco do Brasil S/A., guia de retirada.

TRT-PR-00343-2005-071-09-01-8 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : João Eduardo dos Santos
 Réu : Comercial Destro Ltda.
 ADV(S) : Edson Demarch dos Santos - PR19860

Intimar o autor para que, em dez dias, apresente seus cálculos para liquidação do sentenciado.

TRT-PR-79007-2006-071-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : C.N.A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
 Réu : Luiz José Bendotti
 ADV(S) : Eduardo Oleinik - PR33136

Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-99508-2005-071-09-00-8 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : João Francisco da Silva
 Réu : D.M. Construtora de Obras Ltda.
 ADV(S) : Nilson Zattoni - PR5193
 Luiz Antonio de Souza - PR10565

P/PARTES: Evidente o erro material no dispositivo da sentença. Corrija-se assim, com fulcro no art. 833 da CLT, para que conste ...”formulados pelo reclamante João Francisco da Silva”... Ciência.

P/RECLAMADA: Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-71016-2006-071-09-00-9 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Emília Romania Gral
 Réu : Mirian Rodrigues de Oliveira
 ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871
 Marcos Rogerio Schmidt - PR21939

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS: Improcedentes.

TRT-PR-79015-2006-071-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : C.N.A. Confederação Nacional da Agricultura
 Réu : Eloi João Nitsche
 ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067

Com parcial razão o reclamado. A r. sentença ordenou a observância do estatuído no art. 600 da CLT. Assim, a multa e os juros estão corretos. Todavia, referido dispositivo não informa qual índice de correção monetária deve ser aplicado. Não tendo a sentença especificado qual índice e nem as partes solicitado esclarecimentos, deve ser aplicado aquele editado pela Assessoria Econômica do TRT. Ciência ao reclamado.

TRT-PR-99516-2006-071-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Darci Costa Martinez
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Karina Alessandra de Souza - PR33781
 Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Vistas às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela autora em 30/07/2007 e, pela ré, em 07/08/2007, do laudo complementar apresentado pelo Sr. Perito.

TRT-PR-99524-2006-071-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Nerci Murineli Baia
 Réu : EUACATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
 ADV(S) : Omar Sfair - PR11992
 Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar - PR23868

Assiste razão a reclamada visto que o valor do salário mínimo a ser aplicado é referente a data da prolação da sentença, devendo ser observado, quanto aos juros e correção monetária, o constante às fls. 153. Ciência às partes, devendo ainda a reclamada, em dez dias, comprovar a inclusão dos requerentes em folha de pagamento. Retornem os autos ao autor para retificação.

TRT-PR-99530-2006-071-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Arnilda Rodrigues Pereira
 Réu : Supermercado Gemelli Ltda.
 ADV(S) : Gilceo Jair Klein - PR20325

Primeiramente intemem-se os autores para que, em dez dias, comprove, a viúva, de que não contraiu outro matrimônio e nem sociedade conjugal de fato e, os filhos, de que não tenham

obtido a maioria antes dos 21 anos.

TRT-PR-99529-2005-071-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Elio Sott
Réu : Empreiteira de Mão de Obra Raydina Ltda.
Construtora Mestra Ltda.
C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Roque Barbosa de Oliveira - PR16495

Mantenho o despacho de fl. 370, tendo em vista que a apreciação do pedido de assistência judiciária pode se dar em qualquer momento processual.
Ciência.

TRT-PR-99532-2006-071-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Santa Loreny dos Santos Nogueira
Réu : Transportadora Quadri Ltda.
Consorcio Cigla Sade
ADV(S) : Alysson Fogaca de Aguiar - PR35678
Carlos Augusto Azevedo Silva - PR25760
Ananias Cezar Teixeira - PR25976

Foi designada a data de 19/02/2008, às 13h30min, para realização da audiência de instrução.

TRT-PR-99546-2006-071-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Ivan Antonio Guadalin
Réu : Município de Tres Barras do Paraná
ADV(S) : Marcelo Rene Reinhardt - PR10356
Marcos Antonio Fernandes - PR21238

Foi designada a data de 23/01/2008, às 16 horas, para realização da audiência de instrução.

TRT-PR-00092-2001-071-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Laurita Aparecida Justino da Silva
Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
ADV(S) : Leandro Batista Faccin - PR18704

Oferecer resposta à impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-99570-2006-071-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Iraci Vantrin
Réu : Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Industriais Ltda.
Klassul Industrial de Alimentos Ltda.
Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)
Clarice Roman
Helenita Terezinha Kaefer
ADV(S) : Dionizio Lubave Dudek - PR12812

Vistas ao autor, por dez dias, da certidão do oficial de justiça, para que requeira o que de direito.

TRT-PR-51196-2006-071-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Edmar Luiz Pizatto
Réu : Altair Mendes de Oliveira - FI
Eder Berkenbrock
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

Manter a CP apensa aos autos.
Intimar o autor para requerer, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-51249-2006-071-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Marcia Aparecida Cerqueira
Réu : Cristalplas Indústria e Comércio de Reciclagem Ltda.
[ME]
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661

Vistas à autora, por dez dias, da certidão do oficial de justiça, para que requeira o que de direito.

TRT-PR-00274-2002-071-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Valdir Bilhan
Réu : Infinity Telecomunicações Ltda. (Altamiro Klann)
Gvt - Global Village Telecomunicações Ltda.
Altamiro Klann
Solange Soranzo Klann
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060

Intime-se o autor para que, em dez dias, requeira o que de direito.

TRT-PR-00289-1996-071-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Waldir Melin
Réu : Proforte S.A. Transp. Valores (Suc. Seg Serv.Esp.)
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Intime-se a reclamada para que efetue o recolhimento do INSS devido, comprovando nos autos.

TRT-PR-00298-2005-071-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Valdomiro Rafael Zdebski
Réu : Mitra do Bispado Catolico de Rito Ucrainiano - Paroquia Nossa Senhora do Perpetuo Socorro
ADV(S) : Elisabete Klajn - PR30758

Para evitar tumulto processual com o Agravado de Instrumento e o Agravado de Petição em apartado, reconsidero o despacho de fl. 378 e determino o processamento do Agravado de Petição nos próprios autos, ficando, conseqüentemente, prejudicado o Agravado de Instrumento.

Todavia, face o solicitado às fls. 357/359, determino o prosseguimento normal da execução via Carta de Sentença, com praeamento do bem, para pagamento do valor incontroverso (principal, custas, honorários contábeis e INSS empregado).
Forme-se a mesma com cópia da petição referida e do presente despacho, resumo dos cálculos homologados (fls. 295/296), conta de atualização abatido o valor sacado, auto de penhora e decisão dos embargos.
Intime-se o INSS para contra-arrazoar o Agravado de Petição.
Ciência à reclamada.

TRT-PR-00308-2006-071-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Jader Nhepes
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre a petição da primeira reclamada (protocolo nº 19230).

TRT-PR-00315-2007-071-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Julio Cesar Fernandes de Oliveira
Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
ADV(S) : Gracielle Gromann Bogalão - PR35725
Karyna Pierozan - PR29520

Foi designada a data de 21/11/2007, às 13h25min, para realização da audiência de encerramento da instrução.

TRT-PR-00316-2006-071-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Florisvaldo Eloi de Souza
Réu : Adriana Pereira dos Santos Construções
Edson Luiz Brancalhão
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-00350-2006-071-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : José Antonio de Oliveira
Réu : Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Michel Aron Platckek - PR27014
Cleber Tadeu Yamada - PR19012

Foi designada a data de 27/11/2007, às 13h25min, para realização da audiência de encerramento da instrução.

TRT-PR-00392-1991-071-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Geraldo Kaminski
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Evandro Luis Pezoti - PR25741

Intime-se o reclamado, nos termos dos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ante a liberação dos valores referentes ao crédito do autor observada a retenção do imposto de renda, conforme a conta dos autos.

TRT-PR-51403-2006-071-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Edneis Edson Anastasio Marques
Réu : Metalurgia Perfil
ADV(S) : Luiz Ferreira Leite - PR34490

Primeiramente, intime-se o autor para que, em cinco dias, apresente o contrato social da reclamada.

TRT-PR-00410-2006-071-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Everton Lucas de Lima (Menor)
Réu : Uemura & Lima Ltda.
ADV(S) : Fabiola da Motta Figueira - PR39988

Vistas ao autor, por dez dias, da certidão do oficial de justiça, para que requeira o que de direito.

TRT-PR-51422-2006-071-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Paulo Cesar Dassi
Réu : Sentinela Vigilância S/C. Ltda.
ADV(S) : Daniel Ricardo Andreatta Filho - PR37578

Intime-se a reclamante para que, em cinco dias, junte os documentos solicitados pelo perito.

TRT-PR-51432-2005-071-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Ari Cardoso
Réu : Kelwyn Empreendimentos S/C Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Alexandre Sutkus de Oliveira - PR33264

Intime-se a reclamada para que, em cinco dias, efetue o pagamento do seu débito.

TRT-PR-00450-2006-071-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Maria de Lourdes dos Santos
Réu : Carlos Alberto de Paula Fialho
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Jonathan Michelson Esteves - TO3479

DECISÃO DE MÉRITO: Procedentes em parte.

TRT-PR-00452-2003-071-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Claudemir Matzembacher

Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Encontra-se à sua disposição, no Banco do Brasil, pelo prazo de trinta dias, guia de retirada.

TRT-PR-51458-2004-071-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Cleci da Cruz Martins
Réu : Rosmeri Zaro - (ME)
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661

Intime-se a autora para que, em cinco dias, efetue o pagamento das publicações dos editais, no importe de R\$ 60,89, atualizados até 31/07/2007.

TRT-PR-00498-2006-071-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Graciele Ferreira
Réu : Município de Cascavel
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtauu
ADV(S) : Caroline Isabela Cristofoli Zeilmann - PR39970
Pedro Ivo Melo de Oliveira - PR33329
Grasiela de Oliveira - PR38598

Homologo o acordo efetuado, em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo quanto à discriminação das parcelas, devendo o cálculo das contribuições previdenciárias ser efetuado sobre o valor do acordo.
Defiro o pagamento das custas judiciais, bem como das contribuições previdenciárias, quando do cumprimento integral do acordo.

TRT-PR-51595-2004-071-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Josias Brandolfé
Réu : Valmor Kleis
ADV(S) : Jaqueline Zanon - PR34128

Indefiro, por ora, as substituições requeridas, devendo o autor apontar especificadamente qual máquina requer seja penhorada e informe se é possível a remoção sem despender grandes valores, face a certidão de fl. 114.
Intime-se o autor.

TRT-PR-51597-2004-071-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Edson Adilio Marini
Réu : Sidinei Lopes Magalhães
ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960

Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o expediente retro (protocolo nº 18987).

TRT-PR-00613-2006-071-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Alcir Rodrigues Leal
Réu : Volnei Mecabo & Cia. Ltda.
Volnei Mecabo
ADV(S) : Fernando Barbieri Brandi - SP184352

Vistas ao autor, por dez dias, da certidão do oficial de justiça, para que requeira o que de direito.

TRT-PR-00671-2006-071-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Alceu Portela
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Foi designada a data de 10/08/2007, às 09h00, pela 18ª VT de Salvador (Rua Miguel Calmon, 285 - 5º Andar - Comércio - Salvador/BA) , para audiência de inquirição das testemunhas Sandra Regina Lopes da Rocha e Jacira Balbino dos Santos.

TRT-PR-00689-2001-071-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Maria Lucia Dourado
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: Improcedentes.

DECISÃO RESOLUTIVA DE IMPUGNAÇÃO Á SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: Procedente em parte.

TRT-PR-00708-2000-071-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Nelson Rodrigues Villarinho
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Deborah Alessandra de Oliv. Damas - PR20127

Oferecer resposta à impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00759-2005-071-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Pedro Delmonde Moreira
Réu : Vuicik & Bussolaro Ltda.
ADV(S) : Wiviane Cristina Perin - PR32867

Intime-se o autor para que, em cinco dias, apresente sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-00760-2006-071-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL

Autor : Maurilio das Graças Oliveira
Réu : Bombril S.A.
ADV(S) : Carlos Walter Moreira - PR11689
Eloete Camili Oliveira - PR6672

Foi designada a data de 28/11/2007, às 13h25min, para realização da audiência de encerramento da instrução.

TRT-PR-00818-2006-071-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Mario Franco de Moraes
Réu : Dellarozza Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Fabricio Rogerio Becegato - PR31350

Intime-se o autor para que, em cinco dias, apresente sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-51853-2003-071-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Maria de Oliveira Paiva
Réu : Adriana Joana E. Nobrega Fagundes
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325

Requeira a exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-00912-2006-071-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Sandra Mara Cantelli
Réu : Cooperativa de Serviços dos Trabalhadores Urbanos Ltda.
Conseg - Conselho Municipal de Segurança
Município de Cascavel
ADV(S) : Wanderley Henrique Massaro - SC11496
Ronaldo Luiz Barboza - PR24067
Paulo Reneu Simoes dos Santos - PR19269
Regina Maria Tonni MugnoI - PR12044

Foi designada a data de 20/08/2007, às 15h, para realização de perícia, na 15ª SDP, sita à Rua da Bandeira, 1301 - Cascavel/PR.

TRT-PR-00997-2005-071-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Geiciane Mara Borba Clazzer
Réu : D.M. Correa e Cia Ltda.
ADV(S) : Clazancia Lucia Esteves - PR33704

Quanto à renúncia apresentada, exclua-se a procuradora do cadastro.

Quanto à porcentagem dos honorários advocatícios, indefiro, eis que não integra o título executivo.
Ciência à peticionária.

TRT-PR-01053-2007-071-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : José Batista dos Santos
Réu : Jaime Stang
Odair José Stang
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Rudemar Tofolo - PR15406

Foi designada a data de 17/09/2007, às 16 horas, no consultório do perito, à Rua Dom Pedro II, 2139, junto à Clínica CEOT, nesta cidade, para realização da perícia.

TRT-PR-01063-2007-071-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Isaías de Souza Lisboa
Réu : Ferrovia Paraná S.A. - FERROPAR (Massa Falida)
Serviços de Cargas e Descargas S.R.J. Ltda.
ADV(S) : Terezinha Depubel Dantas - PR13124

Intime-se o autor para que, em cinco dias, retire sua CTPS.

TRT-PR-01092-2007-071-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : José de Souza
Réu : Petrocon Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Josue Luis Zaar - PR17966
Luiz Augusto Broetto - PR16877

Com fundamento no parágrafo único do artigo 135 do CPC, declaro a minha suspeição para atuar no presente feito. (Dra. Ariana Camata).
Intimem-se as partes.

TRT-PR-01104-2006-071-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Antonio Carlos Tolomei
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Nerilda Bittencourt Vendrame - PR9943
Carina Pescarolo - PR23787

Foi designada a data de 20/11/2007, às 13h25min, para realização da audiência de encerramento da instrução.

TRT-PR-01105-2007-071-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Eliane Scalabrin Zandomenighi
Réu : Siasg Serviços de Segurança Ltda.
ADV(S) : Patricia Regina Pereira - PR28392

Intime-se a autora para que observe o conteúdo do despacho de fl. 110.

TRT-PR-01158-2001-071-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Helio Precoma
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Laercion Antonio Wrubel - PR18923
Luiz Carlos Pasqualini - PR22670
Ter vista dos cálculos retificados pelo Sr. Contador, no prazo

sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 30/07/2007 e, pela ré, em 07/08/2007.

TRT-PR-01159-2002-071-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Mario Pelegrino Bellaver
Réu : R.B. Maciel Indústria e Com. de Casas Pre Moldados Carlos Renato Portes
Jana Maria Lancarin Portes
Renato Beux Maciel
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Katya Maria Alves Hermisdorff - PR29397

P/PARTES: Ante os esclarecimentos ora apresentados, homologo o acordo efetuado, em seus estritos termos, inclusive quanto à discriminação das parcelas.

P/RECLAMADO: Pague o reclamado, em cinco dias, as despesas de edital, custas e as despesas referentes ao CRI, constantes às fls. 226 e 284, devidamente atualizadas.

TRT-PR-01174-2003-071-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Mario Jesus Santos de Castro
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Vistas, por dez dias, dos cálculos de liquidação apresentados pelo autor.

TRT-PR-01180-2004-071-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Nelson Rodrigues
Réu : Fabcar Veículos Ltda.
ADV(S) : Lauro Henrique Luna dos Anjos - PR30656

Manter a Precatória apensa.
Intimar o reclamante para que, em dez dias, informe o endereço da reclamada para ciência da penhora efetuada.

TRT-PR-01206-2006-071-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Cirlei Cavalheiro
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Karyna Pierozan - PR29520

Foi designada a data de 07/11/2007, às 13h25min, para realização da audiência de encerramento da instrução.

TRT-PR-01206-2002-071-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Catarina Rosa Brasil Furtado
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Omar Sfair - PR11992
Leandro Jose Cabulon - PR27256

Vistas às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela autora em 30/07/2007 e, pelo réu, em 07/08/2007, dos cálculos retificados pelo contador às fls. 367/374.

TRT-PR-01216-2007-071-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Jublair José Prestes dos Santos
Réu : Antonio Marcos Deuner
ADV(S) : Ildo Forcelini - PR26047

Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-01220-2006-071-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : João Pedro Tome
Réu : Globoaves Agro Avicola Ltda.
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
Marilan de Souza Almeida - PR29733

DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: Procedente, em parte.

TRT-PR-01248-2006-071-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Lourenço de Andrade
Réu : Max Super do Brasil Ltda.
Carlos Ferreira
Mund Indústria de Alumínio Ltda.
ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o expediente retro.

TRT-PR-01278-2006-071-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Marli Baumgardt
Réu : Elair Iaguceski
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325

Ante a consulta de endereço negativa, dar vistas ao autor para que, em trinta dias, diligencie a fim de localizar o endereço da reclamada.

TRT-PR-01284-2007-071-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Antonio Cezar Kleinhans
Réu : Odontomed - Centro de Serviços de Saúde S/C.Ltda
ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111

Vistas à requerida, por cinco dias, da certidão do sr. oficial de Justiça.

TRT-PR-01289-2006-071-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Ivone Possidonio dos Santos
Réu : Laupet Confeccões Indústria e Comércio Ltda.
Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Lauro Preussler
Lauro Preussler Junior
Andressa Kellen Rycerz Preussler (Menor)
Luiza Pinheiro de Souza
Adriano Augusto de Souza
Karison Amaral
Adalberto Hungaro
Joel Lipnharski
ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01292-2006-071-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Juliana Pereira da Silva Dalmora
Réu : Laupet Confeccões Indústria e Comércio Ltda.
Lauro Preussler
Lauro Preussler Junior
Andressa Kellen Rycerz Preussler (Menor)
Luiza Pinheiro de Souza
Adriano Augusto de Souza
Karison Amaral
Adalberto Hungaro
Joel Lipnharski
ADV(S) : Donizeti de Jesus Storti - PR27828

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01294-2006-071-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Marli Teresinha dos Santos
Réu : Laupet Confeccões Indústria e Comércio Ltda.
Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Lauro Preussler
Lauro Preussler Junior
Andressa Kellen Rycerz Preussler (Menor)
Luiza Pinheiro de Souza
Adriano Augusto de Souza
Karison Amaral
Adalberto Hungaro
Joel Lipnharski
ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829
Lyslaine Cruz de Moura Rejirink - PR14812
Lucio Mauro Noffke - PR35569

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01295-2004-071-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Douglas Burry
Réu : Posto Companheiro de Nova Aurora Ltda.
ADV(S) : Silverio Petronilho - PR11831

Intime-se a reclamada para pagamento da diferença do INSS.

TRT-PR-01300-2006-071-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Priscila Cassia Manzoni Ribeiro
Réu : Laupet Confeccões Indústria e Comércio Ltda.
Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Lauro Preussler
Lauro Preussler Junior
Andressa Kellen Rycerz Preussler (Menor)
Luiza Pinheiro de Souza
Adriano Augusto de Souza
Karison Amaral
Adalberto Hungaro
Joel Lipnharski
ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01302-2006-071-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Rosane Veronica Dalpra
Réu : Laupet Confeccões Indústria e Comércio Ltda.
Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Lauro Preussler
Lauro Preussler Junior
Andressa Kellen Rycerz Preussler (Menor)
Luiza Pinheiro de Souza
Adriano Augusto de Souza
Karison Amaral
Adalberto Hungaro
Joel Lipnharski
ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01308-2006-071-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Tatiana Casagrande
Réu : Laupet Confeccões Indústria e Comércio Ltda.
Lauro Preussler
Lauro Preussler Junior
Andressa Kellen Rycerz Preussler (Menor)
Luiza Pinheiro de Souza
Adriano Augusto de Souza
Karison Amaral
Adalberto Hungaro
Joel Lipnharski
ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal,

querendo.

TRT-PR-01311-2006-071-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Valdeci Matos da Silva
Réu : Laupet Confeccões Indústria e Comércio Ltda.
Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Lauro Preussler
Lauro Preussler Junior
Andressa Kellen Rycerz Preussler (Menor)
Luiza Pinheiro de Souza
Adriano Augusto de Souza
Karison Amaral
Adalberto Hungaro
Joel Lipnharski
ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01321-2006-071-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Adriana Marta da Silva
Réu : Laupet Confeccões Indústria e Comércio Ltda.
Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Lauro Preussler
Lauro Preussler Junior
Andressa Kellen Rycerz Preussler (Menor)
Luiza Pinheiro de Souza
Adriano Augusto de Souza
Karison Amaral
Adalberto Hungaro
Joel Lipnharski
ADV(S) : Donizeti de Jesus Storti - PR27828

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01330-2006-071-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Ieda Maria da Silva
Réu : Laupet Confeccões Indústria e Comércio Ltda.
Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Lauro Preussler
Lauro Preussler Junior
Andressa Kellen Rycerz Preussler (Menor)
Luiza Pinheiro de Souza
Adriano Augusto de Souza
Karison Amaral
Adalberto Hungaro
Joel Lipnharski
ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829
Lyslaine Cruz de Moura Rejirink - PR14812
Lucio Mauro Noffke - PR35569

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01336-2006-071-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Luci do Belem de Morais
Réu : Laupet Confeccões Indústria e Comércio Ltda.
Lauro Preussler
Lauro Preussler Junior
Andressa Kellen Rycerz Preussler (Menor)
Luiza Pinheiro de Souza
Adriano Augusto de Souza
Karison Amaral
Adalberto Hungaro
Joel Lipnharski
ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01343-2006-071-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Elizangela Razini
Réu : Laupet Confeccões Indústria e Comércio Ltda.
Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Lauro Preussler
Lauro Preussler Junior
Andressa Kellen Rycerz Preussler (Menor)
Luiza Pinheiro de Souza
Adriano Augusto de Souza
Karison Amaral
Adalberto Hungaro
Joel Lipnharski
ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01350-2006-071-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Oswaldo Cesar Jorge
Réu : Laupet Confeccões Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829

Consoante se observa no caderno processual, existe medida cautelar em face à executada, onde foram arrestados bens para pagamento dos débitos trabalhistas. Portanto, primeiramente, intime-se o autor para que informe se integrou referida cautelar e, caso positivo, qual o valor lhe foi assegurado.

TRT-PR-01352-2006-071-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Regiane Maria Cavalheiro
Réu : Laupet Confeccões Indústria e Comércio Ltda.
Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Lauro Preussler
Lauro Preussler Junior

Andressa Kellen Rycerz Preussler (Menor)
Luiza Pinheiro de Souza
Adriano Augusto de Souza
Karison Amaral
Adalberto Hungaro
Joel Lipnharski
ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01360-2006-071-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Viviane da Silva Santos
Réu : Laupet Confeccões Indústria e Comércio Ltda.
Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Lauro Preussler
Lauro Preussler Junior
Andressa Kellen Rycerz Preussler (Menor)
Luiza Pinheiro de Souza
Adriano Augusto de Souza
Karison Amaral
Adalberto Hungaro
Joel Lipnharski
ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01370-2006-071-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Romilto Cesar Grosko
Réu : Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Claudia Uliana Orlando - PR35818

Encaminhar os autos ao autor para que, em dez dias, apresente seus cálculos para liquidação do sentenciado, bem como para que retire sua CTPS.

TRT-PR-01373-2006-071-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Jeferson Karol de Sousa Leite
Réu : Cooperativa de Credito Rural de Cafelandia
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01380-2006-071-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Solange Willrich
Réu : Laupet Confeccões Indústria e Comércio Ltda.
Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Lauro Preussler
Lauro Preussler Junior
Andressa Kellen Rycerz Preussler (Menor)
Luiza Pinheiro de Souza
Adriano Augusto de Souza
Karison Amaral
Adalberto Hungaro
Joel Lipnharski
ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01410-2007-071-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Sebastião Rodrigues Padilha
Réu : Cesar Augusto Shigueo Saito
ADV(S) : Roberto Carlos Baetas Frias - PR39413

Indefiro, eis que não foi pedido na exordial (refere-se ao protocolo nº 19189).

TRT-PR-01446-2006-071-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Eloi Klabungde
Réu : Serviços de Cargas e Descargas S.R.J. Ltda.
Ferrovia Paraná S.A. - FERROPAR (Massa Falida)
ADV(S) : Elisa Ortolan - PR36556

Intime-se a segunda reclamada para que, em cinco dias, regularize sua representação processual.

TRT-PR-01513-2004-071-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : João Cesar de Araujo
Réu : B.F. Utilidades Domésticas Ltda.
ADV(S) : Josue Luis Zaar - PR17966
Rosangela Aparecida de Melo Moreira - PR15233

P/RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que em dez dias anote a CTPS do autor.

P/PARTES: Vistos, etc. Com fundamento no parágrafo único do artigo 135 do CPC, declaro a minha suspeição para atuar no presente feito (Dr. Paulo Cordeiro Mendonça fl. 248; Dra. Ariana Camata fl. 249). Intimem-se as partes.

TRT-PR-01528-1992-071-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Rosely dos Anjos
Réu : Valmor Centenaro
ADV(S) : Sinclair Fatima Tibola - PR12354

Requeira a exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-01535-1998-071-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL

Autor : Wanderley Inacio
Réu : Academia Rotativa Physical Center Ltda.
Ademir Cezario dos Santos
João Maria da Luz
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661

Manter a Precatória apensa.
Dar vistas ao autor para que requeira, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-01569-2004-071-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : João Maria dos Santos
Réu : CETTRANS - Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito
ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067

Oferecer resposta à impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01572-2004-071-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Olivino Ferreira de Almeida
Réu : Expresso Kaiowa Ltda.
ADV(S) : Kelly Regina Pavani Vulpini - PR23271
Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

Ter vista dos cálculos retificados pelo Sr. Contador, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 30/07/2007 e pelo réu em 07/08/2007.

TRT-PR-01593-2006-071-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Meli de Fatima dos Santos
Réu : Incaalb Indústria e Comércio de Catalogos e Albuns Ltda.
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560

Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-01596-2006-071-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Jonas de Souza
Réu : Construtora Milede Manoel Ltda.
Milede Manoel Neto
Patricia Maistrovicz Manoel
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365

Intime-se o autor para que, em dez dias, requeira o que de direito, bem como para que tenha vistas da certidão do oficial de justiça.

TRT-PR-01608-2004-071-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Jucelino de Souza
Réu : Albino Zanata
Quintal Brasil
Município de Cascavel
Arte Final Construções Ltda.
Tocantins Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Dirceu Edson Wommer - PR27658

Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-01611-2007-071-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Jandira Aparecida Costa Cruz Gonçalves
Réu : C. A. Representação Comercial
ADV(S) : Marco Denilson Meulam - PR23197

Vistas à reclamada, por cinco dias, dos documentos juntados pela autora.

TRT-PR-01635-2006-071-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Eduardo Alves da Silva
Réu : Kaefer Avicultura Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Marilan de Souza Almeida - PR29733

Vistas às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo autor em 30/07/2007 e, pela ré, em 07/08/2007, do laudo pericial complementar.

TRT-PR-01651-2007-071-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Anastácio Firmo
Réu : Sandro Marcos Belletti
ADV(S) : Josue Luis Zaar - PR17966
Bruno Luis Marques Hapner - PR27111

Com fundamento no parágrafo único do artigo 135 do CPC, declaro a minha suspeição para atuar no presente feito. (Dra. Ariana Camata).
Intimem-se as partes.

TRT-PR-01666-2006-071-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Solange Vieira de Souza
Réu : Hotéis Deville Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Neri Luiz Simon - PR11830

P/PARTES: DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS: Acolhidos.

P/RECLAMADO: Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01704-2006-071-09-00-1

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Joel Barboza de Oliveira
Réu : Semco Manutenção Volante Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Romeu Saccani - PR3556

P/PARTES: Foi designada a data de 17/08/2007, às 15 horas, no Banco HSBC Bank Brasil S/A., à Avenida Brasil, 6400, centro, nesta cidade, para realização da perícia.

P/RECLAMADA: Na oportunidade, deverá a reclamada apresentar os documentos solicitados pelo Sr. Perito, às fls. 306 (protocolo nº 19196).

TRT-PR-01713-2003-071-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marisa Regina Assunção
Réu : Denise Representações Comerciais Ltda.
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737

Vistas à autora do ofício recebido da VT de Arapongas-PR, protocolo nº 19017, por dez dias, para que requeira o que de direito.

TRT-PR-01719-2007-071-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Romelick Moreira
Réu : F.F. Indústria de Produtos Quimicos Ltda. [ME]
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908

Intime-se o autor para que, em cinco dias, retire as guias para habilitação ao seguro-desemprego, termo de conectividade e o termo de rescisão contratual.

TRT-PR-01719-2006-071-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marcio Alexandre da Silva
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Ignis Cardoso dos Santos - PR12415

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01748-2007-071-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Selson Carlos de Souza
Réu : Bigolin Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Carlos Antonio Studzinski - PR15424

Vistas à reclamada, por cinco dias, dos documentos juntados pelo autor.

TRT-PR-01748-2006-071-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sergio Murilo da Silva
Réu : Izaleu Brindes Ltda. (ME)
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Nadia Mazurek - PR27972

Foi designada a data de 13/11/2007, às 13h25min, para realização da audiência de encerramento da instrução.

TRT-PR-01772-2006-071-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Rosela Salete Signori
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

P/AUTORA: Vistas à autora, por cinco dias, dos documentos juntados pelo reclamado.

P/RECLAMADO: Defiro, ainda, o prazo de vinte dias para que o reclamado apresente as fichas financeiras da reclamante, uma vez que prejuízo nenhum acarretará à autora tal concessão de prazo.

TRT-PR-01782-2007-071-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Robson Adriano Iber Candido Pedro
Réu : Cabana Beiruth Comida Arabe Ltda.
ADV(S) : Fabiola da Motta Figueira - PR39988
Karina Alessandra de Souza - PR33781
Tendo em vista que a petição de acordo às fls. 74/75 foi assinada, tão somente, pelo autor e pela sócia da reclamada, sem a assistência de seus respectivos procuradores, designe-se audiência para homologação do acordo.
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08/08/2007 às 8h20min.
Os advogados deverão dar ciência às partes para comparecimento na audiência designada.

TRT-PR-01799-2005-071-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marli Fujiko Mitui Gonçalves
Réu : Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Casca-vel - APAE
ADV(S) : Gerçi Libero da Silva - PR16784
Izís Maysa Dietrich Lechui - PR13537

Dar vistas às partes, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela autora em 30/07/2007 e, pela ré, em 07/08/2007, do ofício recebido (protocolo nº 18909).

TRT-PR-01825-2006-071-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Gilda Maria de Oliveira
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Departamento de Trânsito do Paraná - Detran Estado do Paraná
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo, no pra-

zo legal, querendo.

TRT-PR-01833-2006-071-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Antonio Garcia
Réu : Comil Silos e Secadores Ltda.
ADV(S) : Milton Poliszuk - PR13010
Verginia Bernardo Jorge - PR22669

P/PARTES: DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS: Procedentes.

P/AUTOR: Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01863-2006-071-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Darci Zanetti
Réu : Reginaldo Pereira da Costa
Diplomata Industrial e Comercial Ltda.
ADV(S) : Leonardo Dolfini Augusto - PR28799

DECISÃO DE MÉRITO: Improcedentes.

TRT-PR-01866-2006-071-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Adriano de Avila
Réu : Omega Conectividade Ltda.
Cobra Computadores e Sistemas Brasileiros S.A. - Cobra Tecnologia
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353
Daniela Brum da Silva - PR25561
Ronaldo da Fonseca - PR16681
Anely de Moraes Pereira Merlin - PR40339

Foi designada a data de 14/11/2007, às 13h25min, para realização da audiência de encerramento da instrução.

TRT-PR-01871-2005-071-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Francisco Alveri Marobim de Medeiros
Réu : Vilson Nazari
Iraci Bonato Nazari
ADV(S) : Josue Luis Zaar - PR17966
Sueli da Silva Fontolan - PR13758

Com fundamento no parágrafo único do artigo 135 do CPC, declaro a minha suspeição para atuar no presente feito. (Dra. Ariana Camata).
Intimem-se as partes.

TRT-PR-01911-2007-071-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Neiva Debortoli
Réu : Eurides Etsuco Amano Schreiber
ADV(S) : Ernani Pudell - PR10811

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01922-2004-071-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná
Réu : Radio e Televisão Tarobá Ltda.
ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669
Marcelo Honjo - PR31365

DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: Procedentes em parte.

DECISÃO RESOLUTIVA DE IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: Procedentes.

TRT-PR-01924-2000-071-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Adriana Terezinha Barboza
Réu : Jackson Aurelio Azevedo - F.I. (Alive Mudancas)
José Augusto de Azevedo
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780

Intime-se a autora para que, em 15 dias, diligencie o paradeiro do reclamado.

TRT-PR-01925-1998-071-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Rubes Alberto Novossadt
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670
Laercion Antonio Wrubel - PR18923

DECISÃO RESOLUTIVA DE IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: Procedentes em parte.

TRT-PR-01980-2005-071-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Maria do Carmo Ottomayer
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
DER Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780

Encaminhar os autos à autora para que, em dez dias, apresente seus cálculos para liquidação do sentenciado, bem como para que retire sua CTPS.

TRT-PR-01985-2005-071-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Valeriano Pereira Machado
Réu : Anildo Borges dos Santos - (ME)
ADV(S) : Carlos Augusto Azevedo Silva - PR25760
Acolho, em parte, o pedido da reclamada.

Para possibilitar o prosseguimento da execução, reconsidero a determinação de apresentação dos bens.
Contudo, intime-se a reclamada para que seu representante legal compareça em Juízo, no prazo de dez dias, para ser lavrado auto de penhora do veículo SE/RANDON SR SL, placa ABK-4328, pelo valor apontado na carta de avaliação.
Fica mantida, por ora, a restrição sobre os demais veículos.

TRT-PR-02002-1998-071-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Antonio Silveira Bueno Junior (Espólio de)
Réu : CETTRANS - Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365

Vistas ao autor, por cinco dias, do expediente retro (protocolo nº 19360).

TRT-PR-02021-2005-071-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Arlei Ivete Appelt Corso
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Intime-se a reclamada para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-02028-2004-071-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Aecio Machado
Réu : Limavel - Lima e Mendes Ltda.
Adeusir de Lima
ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067

Indefiro o requerido, tendo em vista a fé pública do Oficial de Justiça.
Intime-se o autor para que, em cinco dias, indique bens dos reclamados passíveis de penhora, de significativo valor, tendo em vista o valor da execução, bem como a localização dos mesmos.

TRT-PR-02035-2007-071-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : C.N.A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Nilto Dal Maso
ADV(S) : Claudia Denardin Dona - PR20050

DECISÃO DE MÉRITO: Procedentes em parte.

TRT-PR-02040-2006-071-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Eduardo Alves de Oliveira
Réu : E.M. Sucharski Engenharia Ltda.
ADV(S) : Silvio Felipe Guidi - PR36503

DECISÃO DE MÉRITO: Procedentes em Parte.

TRT-PR-02054-2003-071-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Paulo Rosangelo da Silva Monte
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Lourival Caetano - PR23429
Marilan de Souza Almeida - PR29733

DECISÃO DE MÉRITO: "... Pelo exposto, declaro prescritos os pedidos formulados pelo Autor, em face do Reclamado, nos termos da fundamentação."

TRT-PR-02075-2005-071-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Adevaldo Bento da Silva
Réu : F.J. Moritz & Cia Ltda.
Dalva do Rocio Gasparelo
Francisco Julio Moritz
ADV(S) : Gerçi Libero da Silva - PR16784

Junte o autor, em dez dias, a documentação comprobatória do alegado (referente ao protocolo nº 18873).

TRT-PR-02089-2003-071-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sindicato dos Empregados Em Concessionárias dos Serviços de Geração Transmissão Distribuição e Comércio de Energia Elétrica Fontes Hidricas Térmicas e Alternativas de Cascavel Paraná - Siemmel
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

Intime-se o reclamado, nos termos dos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Provimtos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ante a liberação dos valores referentes ao crédito do autor observada a retenção do imposto de renda, conforme a conta dos autos.

TRT-PR-02124-2006-071-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Justino
Réu : Comator Tratores e Mecanica Cascavel Ltda.
ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067

Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao Bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-02135-2005-071-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Acir Correia
Réu : Compensados Castor Ltda.
Soni Popiolek Pereira Gomes
Sonia Maria Popiolek
Silvio Luiz Sfredo
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Vistas ao autor, por dez dias, da certidão do oficial de justiça,

para que requeira o que de direito.

TRT-PR-02151-2005-071-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Adriana Bertula
Réu : Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Faltida)
Kaefer Avicultura Ltda.
ADV(S) : Marilan de Souza Almeida - PR29733

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02166-2004-071-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Antonio Moreira
Réu : Dinamica Recursos Humanos Ltda.
Santa Cruz Distribuidora de Medicamentos Ltda.
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259

O pedido efetuado somente é plausível quando não pendentes discussões quanto ao valor devido, o que não é o presente caso, eis que cabível alteração via embargos à execução. Portanto, indefiro, por ora.
Intime-se o exequente para que indique outros bens pertencentes à executada, passíveis de constrição, sob pena de proceder-se esta sobre os bens indicados à fl. 10 da CPE.

TRT-PR-02189-2007-071-09-00-8 - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Ministerio Publico do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da Nona Região - Ofício de Cascavel)
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria da Construção Civil de Cascavel e Região
Oracildes Tavares
Adão Ribeiro dos Santos
Pedro Reneo Unser
Laurindo Rozentalski
Eroides da Costa Tavares
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

Vistas aos reclamados, por quinze dias, dos documentos juntados pelo autor, bem como para que regularize a representação processual do reclamado Laurindo Rozentalski.

TRT-PR-02210-2006-071-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Lucia Marineis Ranghetti
Réu : Gelide Comércio de Confeções Ltda. [ME]
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685

DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: Procedente.

TRT-PR-02217-2005-071-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Hamilton de Paula
Réu : Darci Roque Reis
Anderson Daniel Klassmann
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

Vistas ao autor, por dez dias, da certidão do oficial de justiça, para que requeira o que de direito.

TRT-PR-02222-2004-071-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Domingos Ribeiro
Réu : A.J. Picoloto & Cia. Ltda.
ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353

O pedido efetuado somente é plausível quando não pendentes discussões quanto ao valor devido, o que não é o presente caso, eis que cabível alteração via embargos à execução. Portanto, indefiro, por ora.
Quanto à liberação do depósito à fl. 158, guarde-se, primeiramente, a garantia do Juízo para os fins do art. 884 da CLT.
Intime-se o exequente para que indique outros bens pertencentes à executada, passíveis de constrição, sob pena de proceder-se esta sobre os bens constantes à fl. 166.

TRT-PR-02297-2006-071-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Cristiana Pereira de Araujo
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727
Karyna Pierozan - PR29520

Ter vista do laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pela autora em 30/07/2007 e, pela ré, em 07/08/2007.

TRT-PR-02306-2006-071-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Assis Vidal Schirmer
Réu : Helebon Montagens Industriais Ltda.
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737

Vistas ao autor, por dez dias, da certidão do oficial de justiça, para que requeira o que de direito.

TRT-PR-02331-2004-071-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Katia Cristiane Schoupinski
Réu : Dinamica Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Evilasio de Carvalho Junior - PR27820

Intimar a reclamada para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-02384-2006-071-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Juraci Salete Fraida Nunes
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto

Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Fabio Andre Martins Zakseski - PR31466

Intime-se a autora para que, em cinco dias, apresente sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-02419-2006-071-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Rosina Mello Marcioli Fausto
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
Município de Cascavel
ADV(S) : Iuri de Oliveira - SC20549

Intime-se a primeira reclamada para que, em cinco dias, proceda as devidas anotações na CTPS da autora.

TRT-PR-02499-2007-071-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : C.N.A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : José Acacio Hnatuw
ADV(S) : Claudia Denardin Dona - PR20050

DECISÃO DE MÉRITO: Procedentes em parte.

TRT-PR-02518-2007-071-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Marco Aurelio Afonso Moreira
Réu : Milani Folheados Ltda. [ME]
ADV(S) : Fabio Moreira Constantino - PR37054

Vistas ao autor, por cinco dias, da certidão do oficial de justiça, para que requeira o que de direito.

TRT-PR-02526-2006-071-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Jorandina de Liz Telles
Réu : L.P.V. Instituto de Proteção A Vida Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060

TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA.

TRT-PR-02562-2007-071-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Mario dos Santos Correia
Réu : Rosalvo Leidens
ADV(S) : Andreia de Araujo Leidens - PR35713

Indefiro, eis que não cabe a este Juízo determinar ao órgão arrecador as providências requeridas. Ciência ao reclamado, reiterando a determinação para comprovação do recolhimento, em dez dias, sob pena de execução.

TRT-PR-02568-2006-071-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Ademar Reis de Arruda
Réu : Valquemir Correa Victor Filho
ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067

Intime-se o autor para que, em cinco dias, apresente sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-02574-1998-071-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Joel Ribeiro dos Santos
Réu : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
William Marcondes Santana - SP129693

DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: Improcedentes.

DECISÃO RESOLUTIVA DE IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: Procedentes em parte.

TRT-PR-02576-2005-071-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Valdecir Gonçalves Cardoso
Réu : Scotton & Irmão Ltda.
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060

Intime-se o autor para que, em cinco dias, apresente sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-02586-2006-071-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Alexandre Pedro Nogueira
Réu : Blatt Comércio de Colchoes Ltda.
Fabricante de Espuma e Colchões Norte Paranaense Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Dionizio Lubave Dudek - PR12812
Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111

DECISÃO DE MÉRITO: "... Por todas essas razões, indefiro o pedido de condenação solidária da segunda reclamada, ficando ela isenta de qualquer responsabilidade."

TRT-PR-02636-2007-071-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Domingos Capitani Cavalheiro
Réu : Alci Lucio Rotta
ADV(S) : Josue Luis Zaar - PR17966

Com fundamento no parágrafo único do artigo 135 do CPC, declaro a minha suspeição para atuar no presente feito. (Dra. Ariana Camata).
Intimem-se as partes.

TRT-PR-02648-2007-071-09-00-3

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Heloy Guedes Augustinhaki
Réu : Globoaves Agro Avicola Ltda.
ADV(S) : Josue Luis Zaar - PR17966

Com fundamento no parágrafo único do artigo 135 do CPC, declaro a minha suspeição para atuar no presente feito. (Dra. Ariana Camata).
Intimem-se as partes.

TRT-PR-02699-2006-071-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Antonio Evaldo dos Santos
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685

Foi designada a data de 31/10/2007, às 13h25min, para realização da audiência de encerramento da instrução.

TRT-PR-02739-2007-071-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Sarolli & Cia. Ltda.
Réu : Benjamim Luiz Cucchi
ADV(S) : Neide Simoes Pipa - PR14285

DECISÃO DE MÉRITO: Procedente.

TRT-PR-02754-2007-071-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
Réu : Rosângela Maria de Campos da Silva
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520

DECISÃO DE MÉRITO: Procedente.

TRT-PR-02770-2007-071-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Walmor Luiz da Silva
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02784-2005-071-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Laide da Silva Lima
Réu : Lojas Riachuelo S.A.
ADV(S) : Nerilda Bittencourt Vendrame - PR9943

Intime-se a reclamada, nos termos dos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ante a liberação dos valores referentes ao crédito da autora observada a retenção do imposto de renda, conforme a conta dos autos.

TRT-PR-02843-2006-071-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Sinivaldo Angelini Silvano
Réu : Comercial Destro Ltda.
ADV(S) : Josue Luis Zaar - PR17966
Verginia Bernardo Jorge - PR22669

Com fundamento no parágrafo único do artigo 135 do CPC, declaro a minha suspeição para atuar no presente feito. (Dra. Ariana Camata).
Intimem-se as partes.

TRT-PR-02848-2005-071-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Rosângela Rodrigues Vieira
Réu : Nova Plastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Amauri dos Santos Sampaio - PR31035

Intimar a autora quanto aos cálculos homologados e quanto à garantia do Juízo, para os devidos fins.

TRT-PR-02892-2007-071-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : José Aparecido Celestrino
Réu : Tv Oeste do Paraná Ltda.
Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo "mudou-se", intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da segunda reclamada.

TRT-PR-02965-2007-071-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Edna de Araujo Santos
Réu : Jonathas de Souza Paixão Neto
ADV(S) : Patricia Regina Pereira - PR28392
Data da audiência: 03/09/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02973-2007-071-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Kennedy Machado
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Elzi Marcilio Vieira Filho - PR17089
Data da audiência: 08/10/2007 Hora: 15:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02978-2007-071-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Adriano de Oliveira Pires
Réu : Construtora Triunfo S.A.
DER Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná
ADV(S) : Gilberto Franzen - PR7523

Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo "mudou-se", intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da primeira reclamada.

TRT-PR-02991-1995-071-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Miguel Liba
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Alba Terezinha Legnani - PR11850

Oferecer resposta aos Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02991-2005-071-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Evanilda Terezinha Paulino
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
Município de Cascavel
ADV(S) : Grasiela de Oliveira - PR38598

Intime-se a primeira reclamada para que, em cinco dias, proceda as devidas anotações na CTPS da autora.

TRT-PR-03037-1999-071-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : José Pires da Silva
Réu : Olavo de C. Peixoto & Cia. Ltda.
J.J.C. Segurança Ltda.
Município de Cafelandia
ADV(S) : Saviano Cericato - PR36840

Intime-se a reclamada, nos termos do artigo 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, eis que foi liberada ao autor a importância referente ao seu crédito sem a retenção de IR do mesmo.

TRT-PR-03052-2007-071-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : José dos Passos Ferreira
Réu : Ary Israel
ADV(S) : Amauri dos Santos Sampaio - PR31035
Data da audiência: 03/09/2007 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03054-2007-071-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Clodoaldo Prestes
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03062-2007-071-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Donizete Aparecido da Silva
Réu : Agrícola Sperfatico Ltda.
Levino José Sperfatico e Outros
ADV(S) : Rogerio Martins Albieri - PR18346
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03078-2007-071-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Josimar Pinheiro Martins
Réu : Associação Educacional e Assistencial Nova Aliança Município de Cascavel
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03079-2007-071-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Jorge Luiz Dias Ortiz
Réu : Ademir Figueiredo Serraria Neoli
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03081-2007-071-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Maria Bonetti
Réu : Município de Tres Barras do Paraná
ADV(S) : Katya Maria Alves Hermisdorff - PR29397
Marcos Antonio Fernandes - PR21238

Vistos, etc.
Compulsando-se os autos, verifica-se que a reclamante é servidora pública estatutária, o que afasta a competência da Justiça do Trabalho para a apreciação do feito, inteligência do artigo 114, da Constituição Federal de 1988.
A alteração do artigo 114, da CLT, conforme Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, teve o inciso I, suspenso, por força de liminar concedida na ADI 3395, ajuizada pela Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE).
Por essas razões, suscito o conflito negativo de competência, com fundamento na alínea “d”, do artigo 105, da Constituição Federal de 1988.
Remetam-se os autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.
Intimem-se.

TRT-PR-03086-2007-071-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Carlos Valter Ferreira
Réu : Expresso Princesa dos Campos S.A.
ADV(S) : Evilnei Moro - PR36947
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03090-2007-071-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Dalvino Cidral de Carvalho
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
Data da audiência: 03/09/2007 Hora: 16:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03095-2007-071-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Luzia Maxima Corcota
Réu : Distribuidora de Salgados Congelados Ebert Ltda.
ADV(S) : Teodoro Domingos Kosloski - PR40918
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03097-2007-071-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Hilario Schwertner
Réu : Balla Amaral & Cia. Ltda. - (ME)
João Erico de Almeida
Mundial Indústria e Comércio de Manufaturados Ltda.
ADV(S) : Marcelo Moço Correa - PR40007
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03102-2007-071-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Alexandre Uchicoski
Réu : Vietnam Massas Ltda.
ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03104-2007-071-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Denize Danieler Kressin
Réu : Chemzi Jeans Confecções Ltda.
ADV(S) : Leonardo Dolfini Augusto - PR28799
Data da audiência: 03/09/2007 Hora: 16:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03109-2007-071-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Maria Eliana Ferreira de Souza
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03112-2007-071-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Silvio Alves Pereira
Réu : Kaefer Avicultura Ltda.
ADV(S) : Antonio Amado Elias Filho - PR21226
Data da audiência: 10/09/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03114-2007-071-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Sílvio Simões da Silva
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03116-1998-071-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Marcos Rodrigues de Oliveira
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marlene Leithold - PR22619

Ante o recolhimento já efetuado pelo reclamado do imposto de renda, intime-se-o para que, em cinco dias, proceda o pagamento de seu débito no valor de R\$ 16.923,55, atualizado até 31/07/2007.

TRT-PR-03119-2007-071-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : José Basi
Réu : Kaefer Avicultura Ltda.
ADV(S) : Ademir Giordani - SC22881
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03122-2007-071-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Elson de Araujo Martins
Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
ADV(S) : Edilson Gabriel Silveira Agner - PR39985
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03130-2007-071-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Antonio Celso de Oliveira
Réu : Madeiras J. Bresolin Ltda.
ADV(S) : Josue Luis Zaar - PR17966
Data da audiência: 10/09/2007 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03131-2007-071-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Sidnei Vieira
Réu : Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda.
ADV(S) : Marcelo de Oliveira Nicolau - PR29738
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03135-2007-071-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Paulo Sergio Perico
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
ADV(S) : Kelly Regina Pavani Vulpini - PR23271
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 14:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03138-2007-071-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Paulo Roberto Kops
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
ADV(S) : Kelly Regina Pavani Vulpini - PR23271
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03149-2007-071-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Wanderlei Cardoso Ramos
Réu : Transportes Rodoviários Costa Oeste Ltda.
Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Antemir Carlos Castellon Villar - PR12961
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 15:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03150-2007-071-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Alzemiro Paulo Neves
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Nilda Maria de Oliveira Melito - PR5821
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03152-2007-071-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Giovanni de Castilho
Réu : Vidrocap Comercial de Acessorios Para Veículos Ltda.
ADV(S) : Cristiano José Ferreira - PR39977
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03157-2007-071-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Rosaria da Aparecida Cordeiro
Réu : Globoaves Agro Avicola Ltda.
ADV(S) : Daiani Regina Parreira - PR40337
Data da audiência: 29/10/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03163-2007-071-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Sidnei Francisco de Carvalho
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
Data da audiência: 29/10/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03164-2007-071-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Rosani Domingues
Réu : Globoaves Agro Avicola Ltda.
Kaefer Avicultura Ltda.
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
Data da audiência: 29/10/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03259-2007-071-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Recapadora Nova Cascavel Ltda.
Réu : Sitibovi Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Artefatos de Borracha Recapadoras de Pneus da Indústria de Vidros Cristais e Espelhos e das Indústrias da Otica de Curitiba e do Estado do Paraná
Sindereparação Sindicato Trabalhadores Indústria Reparação Veículos Peças de Cascavel - Pr
ADV(S) : Glauco Salvati Pinto - PR26539

O requerente poderá efetuar os depósitos futuros à disposição deste Juízo na presente consignação, até julgamento final. Ciência.

TRT-PR-03461-2000-071-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Rubens Lopes
Réu : Flores e Tolin Ltda.
Agnaldo Flores
Helena Tolin
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871

Conforme se extrai dos autos, existe um imóvel penhorado, sendo que a reclamada vem sendo intimada dos atos processuais por edital, conforme determinado à fl. 309. Destarte, nada a deferir.
Ciência ao autor.

TRT-PR-03484-1996-071-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Adriana Farias (Menor)
Réu : Elaine Frazao de Oliveira
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661

Reporto-me ao despacho de fls. 58. “Face a certidão de fls. 41, parte final, diligência a autora a fim de verificar se a reclamada ainda se encontra no endereço da Rua Uirapurú.”
TRT-PR-04073-1995-071-09-00-9

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Carlos Marques da Silva
Réu : Luis Arquimedes da Rocha
Conspecto Construtora Paranaense Ltda.
Antonio Pedro Mayer
Valcir Ângelo Presa
Valdecir Mauro Fritz
Silvana de Melo
Vera Doriani Fritz
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

Por ora, aguarde-se o complemento dos depósitos.

TRT-PR-04219-1995-071-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Felisbino José de Arruda
Réu : Indústria e Comércio de Laticínios Corbelia Ltda.
ADV(S) : Josue Luis Zaar - PR17966
Jose Aparecido Froes - PR6502

Com fundamento no parágrafo único do artigo 135 do CPC, declaro a minha suspeição para atuar no presente feito. (Dra. Ariana Camata).
Intimem-se as partes.

TRT-PR-04264-1995-071-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : José Vearzcnjak
Réu : Indústria e Comércio de Laticínios Corbelia Ltda.
ADV(S) : Josue Luis Zaar - PR17966
Jose Aparecido Froes - PR6502

Com fundamento no parágrafo único do artigo 135 do CPC, declaro a minha suspeição para atuar no presente feito. (Dra. Ariana Camata).
Intimem-se as partes.

TRT-PR-04601-2006-071-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Teodosio Michalzeszen
Réu : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Roger Deivis Leite - PR35571
Irineu José Peters - PR5010

A impugnação da Fundação Copel quanto ao custeio da aposentadoria é inovatória, não tendo sido aventada por ocasião dos embargos.
Quanto ao IR, este já foi saneado na decisão do Embargos à Execução.
Quanto à impugnação do autor, deverá a reclamada comprovar a correta implantação da complementação.
Destarte, homologo a retificação de cálculos efetuada pelo contador.

01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Leonel Antonio Turmena
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de CASCABEL
RUA GALIBIS 328
85806390 CASCABEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02707/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-81049-2006-195-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Luciano Gomes
Réu : Ana Paula da Costa Bomfim Carvalho & Cia Ltda.
Ana Paula da Costa Bomfim Carvalho
Paulo Sérgio de Souza Bomfim
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
1- Oficie-se à 1ª Vara do Trabalho de Cascavel, informando que não há créditos disponíveis nos presentes autos, mas apenas o arresto e remoção de bens da requerida. Informe-se também que ainda não houve julgamento da presente ação cautelar.

2- Quanto aos requerimentos formulados às folhas 93, 94 e 95, aguarde-se a decisão nos autos de medida cautelar nº 48/06 e nestes autos.

3- Designe-se audiência inaugural para data mais próxima na pauta, intimando-se os requerentes e notificando-se os requeridos.

TRT-PR-00109-2007-195-09-00-8
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : Leoci Aparecida Pinheiro
Réu : Maria Celina S. de Paiva Nogueira
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
Maria Emilia Badotti Saraiva Accorsi - PR39409
Certifico que o Dr. Bento Luiz de Azambuja Moreira, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, entrou em licença médica no dia 20/07/2007, pelo prazo de quinze dias, devendo retornar às suas atividades no dia 03/08/2007.
Certifico, ainda, que a Vara não conta com Juiz Auxiliar, pelo que as sentenças designadas para esta data serão proferidas após o retorno do Juiz Titular, oportunidade em que as partes serão intimadas.

TRT-PR-00131-2007-195-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCABEL
Autor : José Carlos Pereira
Réu : Marinez Basso Peroto
ADV(S) : Valeriano Aparecido Medeiros - PR38415
Josiane da Fatima Rodrigues Pescador - PR37912
1. Vieram os presentes autos conclusos ao Juiz Diretor do Fórum, para apreciação de pedido formulado pela reclamada

Marinez Basso Peroto para reunião dos autos n.º RT 1776/07, que tramitam na 2ª Vara do Trabalho de Cascavel, a este autos, alegando tratarem-se de ações com a mesma causa de pedir e com idêntica relação jurídica.

2. Inobstante não haja coincidência de nomes no pólo passivo das duas ações, verifica-se que a primeira ação foi proposta em face da senhora Marínez Basso Peroto, que é sócia da primeira reclamada nos autos n.º RT 1776/07, da 2ª VT de Cascavel, havendo apenas a inclusão de mais um reclamado, que seria o empreiteiro responsável pela contratação do reclamante.

3. Desta forma, caracterizada a litispendência, nos termos do artigo 301, parágrafo 1º do CPC, com a identidade de partes (mesmo que parcial), causa de pedir e pedido, determino a redistribuição dos autos da 2ª Vara do Trabalho (RT 1776/07) para a 3ª Vara do Trabalho, a fim de que sejam reunidos e processados em conjunto.

TRT-PR-00154-2007-195-09-00-2

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Ivana Aparecida Morais Zabott
Réu : A.L.J. Comércio de Produtos Gerais Ltda.
ADV(S) : Carlos Antonio Studzinski - PR15424
Certifico que o Dr. Bento Luiz de Azambuja Moreira, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, entrou em licença médica no dia 20/07/2007, pelo prazo de quinze dias, devendo retornar às suas atividades no dia 03/08/2007.
Certifico, ainda, que a Vara não conta com Juiz Auxiliar, pelo que as sentenças designadas para esta data serão proferidas após o retorno do Juiz Titular, oportunidade em que as partes serão intimadas.

TRT-PR-00258-2007-195-09-00-7

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : C.N.A. Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Roberto Wypych
ADV(S) : Maria Ines Przybysz de Paula - PR18934
Luiz Augusto Broetto - PR16877
Certifico que o Dr. Bento Luiz de Azambuja Moreira, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, entrou em licença médica no dia 20/07/2007, pelo prazo de quinze dias, devendo retornar às suas atividades no dia 03/08/2007.
Certifico, ainda, que a Vara não conta com Juiz Auxiliar, pelo que as sentenças designadas para esta data serão proferidas após o retorno do Juiz Titular, oportunidade em que as partes serão intimadas.

TRT-PR-00355-2007-195-09-00-0

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Carlos Sales (Espólio De)
Réu : J. Zandi & Cia Ltda.
ADV(S) : Patricia Zanatta Moreira Cunha - PR31484
Certifico que o Dr. Bento Luiz de Azambuja Moreira, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, entrou em licença médica no dia 20/07/2007, pelo prazo de quinze dias, devendo retornar às suas atividades no dia 03/08/2007.
Certifico, ainda, que a Vara não conta com Juiz Auxiliar, pelo que as sentenças designadas para esta data serão proferidas após o retorno do Juiz Titular, oportunidade em que as partes serão intimadas.

TRT-PR-00383-2007-195-09-00-7

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Josias Nunes de Carvalho
Réu : Restaurante e Lanchonete Lala Sfiha
ADV(S) : Jonathan Michelson Esteves - TO3479
Certifico que o Dr. Bento Luiz de Azambuja Moreira, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, entrou em licença médica no dia 20/07/2007, pelo prazo de quinze dias, devendo retornar às suas atividades no dia 03/08/2007.
Certifico, ainda, que a Vara não conta com Juiz Auxiliar, pelo que as sentenças designadas para esta data serão proferidas após o retorno do Juiz Titular, oportunidade em que as partes serão intimadas.

TRT-PR-00485-2007-195-09-00-2

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : C.N.A. Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Florindo Penso
ADV(S) : Maria Ines Przybysz de Paula - PR18934
Elvis Bittencourt - PR19015
Certifico que o Dr. Bento Luiz de Azambuja Moreira, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, entrou em licença médica no dia 20/07/2007, pelo prazo de quinze dias, devendo retornar às suas atividades no dia 03/08/2007.
Certifico, ainda, que a Vara não conta com Juiz Auxiliar, pelo que as sentenças designadas para esta data serão proferidas após o retorno do Juiz Titular, oportunidade em que as partes serão intimadas.

TRT-PR-00552-2007-195-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Aline Cristina Argenta
Réu : Clotilde Barbosa & Cia Ltda.
ADV(S) : Josiane da Fatima Rodrigues Pescador - PR37912
Primeiramente, considerando que a executada não foi citada, intime-se a exequente para que informe, em 05 dias, o atual endereço daquela, a fim de possibilitar a sua citação.

TRT-PR-51556-2006-195-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Helena Lucia Shikotsi de Lima
Réu : Angelica Verderoce Vieira Stefani
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Primeiramente, esclareça o exequente se concorda com a substituição do bem penhorado à folha 34 por aqueles indicados pela executada à folha 149/150.

TRT-PR-00606-2007-195-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : José Aparecido Piconi
Réu : Auto Posto Sabia Ltda.
ADV(S) : Rita Maria Brum - PR36896
Ante o constante na certidão do senhor Oficial de Justiça, inti-

mar o reclamante para que, em cinco dias, informe o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-51608-2006-195-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Osmar José dos Santos
Réu : Construtora Milede Manoel Ltda.
Milede Manoel Neto
Patricia Maistrovicz Manoel
ADV(S) : Jose Henrique Schusterschitz Astolfi - PR33336
Indefiro a penhora das cotas da sociedade empresária, em razão do risco de ferir a "affectio societatis" e a dificuldade de avaliação do valor das cotas sociais.

Indique o exequente, em cinco dias, outros bens da sociedade ou dos sócios, passíveis de constrição.

TRT-PR-51614-2006-195-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Jefferson Luis Kubaski
Réu : A.R.K. Magalhães & Cia. Ltda. [ME]
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737

Dar vistas ao exequente da Precatória apenas para, em 05 dias, requerer o que de direito.

TRT-PR-00814-2007-195-09-00-5 - (30 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Alvino João Aparecido de Paiva
Réu : E.J. Corso & Corso Ltda.
ADV(S) : Teodoro Domingos Kosloski - PR40918
Sergio Ricardo Tinoco - PR18619
O Juízo homologou o acordo denunciado, nos seus estrito termo, ficando a reclamada dispensada do recolhimento de custas, no importe de R\$ 30,00.
Os documentos anexados com a petição inicial e contestação deverão ser retirados em Secretaria, mediante recibo.
Deverá a reclamada recolher e comprovar em trinta dias após o vencimento do acordo, as contribuições previdenciárias devidas.

TRT-PR-00908-2007-195-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Hilma Eger Port
Réu : Paraná Prestadora de Serviços S/C Ltda.
Município de Céu Azul
ADV(S) : Adair Jose Altissimo - PR32288
Paulo Roberto Correa - PR12891

Vistas, por cinco dias, de documentos juntados pela parte contrária. (Atas de reuniões na DRT)

TRT-PR-00911-2007-195-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Hilario Vinhaski
Réu : Clair Pacheco dos Santos Taborda [ME]
Alair dos Santos Taborda
ADV(S) : Josiane da Fatima Rodrigues Pescador - PR37912
Vistas aos reclamados dos documentos juntados pelo reclamante (Carta de Concessão de Auxílio Acidente e Detalhamento de Crédito).

TRT-PR-00955-2007-195-09-00-8

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Arceu Modesto da Silva
Réu : Atho S e Naiads Hotel e Pousada Ltda.
ADV(S) : Milton Poliszuk - PR13010
Jorge Appi de Matos - PR18902
Sendo de comum acordo entre as partes, defiro o adiamento da audiência UNA, redesignando-a para o dia 11/09/2007, às 15H15Min.
Dê-se ciência às partes através de seus procuradores.

TRT-PR-02139-2007-195-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Banco do Brasil S.A.
Réu : Marli Kopsel e Outros
Sauzeni de Fatima Vanin
Neiva Kroth Sott
Elaine Maria Kubiaki de Souza
Cleonir Aparecida Alievi de Carvalho
Elton Adriano Veiga
Angela Cristina Suckow
Rosani Dente Gabriel
Thiago Junior Dourado (Menor)
Cristiano Felix Hossa (Menor)
Aleksandro Marcelino Hossa (Menor)
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
Tendo em vista a ausência injustificada do embargante, o Juízo extingue o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT, determinando o arquivamento dos autos. Custas pelo embargante, no importe de R\$ 73,40 que deverão ser recolhidas em cinco dias.
Intime-se o procurador do embargante para retirar em Secretaria os documentos anexados com a petição inicial, mediante recibo, bem como para pagar as custas.

TRT-PR-02225-2007-195-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Edna Cristina de Oliveira Ramos
Réu : Odonto - Med Centro de Serviços de Saúde S/C Ltda.
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737

Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo "mudou-se", intimar o reclamante para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-02651-2007-195-09-00-5 - (200 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Arlindo Trichez
Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

TRT-PR-02778-2007-195-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Marcos Roberto dos Santos
Réu : Casmavel - Serviços de Lavagem e Lubrificacao de Veículos Cascavel Ltda.
EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo "não existe o número indicado", intimar o reclamante para informar, em cinco dias, o atual endereço da primeira reclamada.

TRT-PR-02920-2007-195-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Alceu Silvestre Valcarenghi
Réu : Heriberto Alvino Durigon
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo "mudou-se", intimar o reclamante para informar, em cinco dias, o atual endereço do reclamado.

TRT-PR-03033-2007-195-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
Réu : Luiz Felipe Szymanski
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520
Sentença de mérito: procedente o pedido.
Retire a consignante os documentos juntados com a inicial.

TRT-PR-03155-2007-195-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Maria José Barbosa Sauter
Réu : José Ronaldo de Souza
ADV(S) : Alaor Carlos de Oliveira - PR18305
Primeiramente, intime-se o embargante para que emende a inicial, apresentando prova da constrição do bem, qual seja, o auto de penhora lavrado nos autos principais.

TRT-PR-03332-2006-195-09-00-6 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Iracema Maria de Lima de Andrade
Réu : J.C. do Carmo & Cia. Ltda.
Julio Cesar do Carmo
Maristela Costa Bandeira do Carmo
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661
Requeira o exeqente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen.

TRT-PR-03379-2006-195-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Seolmar Fruhling Cezar
Réu : Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.
ADV(S) : Milton Poliszuk - PR13010
Vistas ao exequente do oferecimento de bens à penhora, constantes às folhas 9/10 da Carta Precatória, pelo prazo de cinco dias:
"271 fardos de refrigerante marca TIKKA, contendo 6 embalagens PET 2 litros cada fardo, sabores variados, avaliado em R\$ 8,50 o fardo, totalizando R\$ 2.303,50".

TRT-PR-03505-2006-195-09-00-6 - (60 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Maria de Fatima Martins Ferreira
Réu : Olavo de C. Peixoto & Cia. Ltda.
J.J.C. Seguranga Ltda.
Município de Cafelandia
Olavo de Campos Peixoto
ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920
Luciano Carlos da Rocha - PR23735
Foi alterado para às 16 horas o horário para a realização da hasta pública do bem veículo FORD Pampa L 1.6, placa AEC 3894, ano 1993 é às 16h, mantendo-se inalterados o dia e o local designados, quais sejam: 1ª hasta: 08/08/2007 - 16 horas; 2ª hasta: 22/08/2007 - 16 horas. Local: Avenida Dep. Ivan Ferreira do Amaral, 63 - Centro - Laranjeiras do Sul - PR.

TRT-PR-03519-2006-195-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Maria Odila Guirro
Réu : Suzana F.B.H. Curi - (ME) (Arco Iris Festas e Event)
Suzana Frittelli Bruno Hilsdorf Cury
ADV(S) : Lyslaine Cruz de Moura Reijrink - PR14812

Ter vistas da declaração de renda, no prazo de 05 dias, em Secretaria, vedada a extração de cópia.

TRT-PR-03521-2006-195-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Luiza Maria Bairo
Réu : Suzana F.B.H. Curi - (ME) (Arco Iris Festas e Event)
Suzana Frittelli Bruno Hilsdorf Cury
ADV(S) : Lyslaine Cruz de Moura Reijrink - PR14812

Ter vistas da declaração de renda, no prazo de 05 dias, em Secretaria, vedada a extração de cópia.

TRT-PR-03614-2006-195-09-00-3 - (15 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Valdevino Pinheiro de Souza
Réu : Emntuco Serviços e Participações S.A.
ADV(S) : Jair Osmar Schimidt - SC9368
Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Foi designado o dia 03/08/2007, às 9h e 9h30min, para realização, respectivamente, da praça e do leilão dos bens penhorados nos autos em referência. Local: Rua Luiz Niemeyer, 54 - Hall do auditório do Banco do Brasil - Centro - Joinville - SC.

TRT-PR-03630-2006-195-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Alaor Soterio da Silva
Réu : Agrotarc Comércio e Representações Ltda.
Ronaldo Adriano de Oliveira
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560

Ter vistas da declaração de renda, no prazo de 05 dias, em Secretaria, vedada a extração de cópia.

TRT-PR-03693-2006-195-09-00-2 - (40 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : José Luiz Rodrigues
Réu : Casa Lar Ind. Com. Casas Premoldadas Ltda.
Renato Araújo Maciel
Karina Beux Maciel
Jana Maria Lancarin Portes
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560
Carlos Renato Portes Junior - SC14528
Jose Aparecido Froes - PR6502
Katya Maria Alves Hermisdorff - PR29397

Que foram designados os dias 07/08/2007 e o dia 21/08/2007, às 15:00 horas, para Hasta Pública dos bens penhorados nos autos em referência. Local: Rua Parigot de Souza, 2012 - Hotel Maestro, Toledo, Paraná.

TRT-PR-03803-2006-195-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Sofia Pinheiro dos Santos
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Omar Sfair - PR11992
Intimar o exequente para, querendo, apresentar impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-03820-2006-195-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Dyeison de Souza
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Leandro Jose Cabulon - PR27256
2 - Nos termos do artigo 75 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se o reclamado quanto à liberação do crédito do autor com retenção do imposto de renda, para os fins de direito.

TRT-PR-03876-2006-195-09-00-8 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Jair Senjer Benedito
Réu : Helaine Alves Rocha
Rhg - Indústria de Moveis Ltda.
ADV(S) : Eduardo Gueffi Pereira da Cruz - PR33059
A executada deverá retirar o bem que se encontra removido ao depósito do Juízo.

TRT-PR-03929-2006-195-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Antoninha Ribeiro Vargas
Réu : Cirico & Lima Ltda.
Odair Atilio Cirico
Marli Ribeiro Lima
ADV(S) : Josue Luis Zaar - PR17966
Foi penhorado na boca do caixa da reclamada o valor de R\$ 107,00 (cento e sete reais).
Requeira a reclamante, em dez dias, o que entender de direito.

TRT-PR-03954-2006-195-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Joaquim Nery de Oliveira
Réu : A.G.N. Prompto Utilidades Ltda.
ADV(S) : Ivan Cesar de Souza - PR26550
Ante o constante na decisão dos embargos à execução, indefiro o levantamento de penhora requerido pela executada.

TRT-PR-04018-2006-195-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Antonio Correa
Réu : J. F. Martelli e Cia Ltda.
José Fernandes Marteli
João Marteli

TRT-PR-04047-2006-195-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Marta Gonçalves
Réu : Nutrilac Indústria e Comércio de Generos Alimentícios Ltda.
Marcos Antonio Fanton
Paulo Gruending
Gilson André Vascelai
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Vistos, etc.

1- Vieram os autos conclusos para análise dos pedidos de desbloqueio de veículos, formulados pela senhora Celia Rosalia Dias (folha 297). Banco ABN AMRO Real S/A. (folhas 298/308) e senhor José Domingos da Rocha (folhas 350/356).

2- Compulsando-se os autos, verifica-se que o bloqueio da transferência dos veículos foi efetuado por determinação do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel, conforme despacho de folha 250 (item III).

3- Com relação aos veículos FIAT/UNO MILLE EP, placas AFV-2213 (de propriedade da senhora Celia Rosalia Dias), e FIAT/TEMPRA OURO 16V, placas BUR-8276 (de propriedade do senhor Wilmar Stenzel), este Juízo oficiou o Detran, que apresentou às folhas 338/342 os históricos de transferências dos veículos ali descritos, os quais efetivamente comprovam que a venda dos mesmos pelo executado Marcos Antonio Fanton deu-se em data anterior à sua inclusão no pólo passivo da presente demanda, portanto, não se deu em fraude à execução.

4- Quanto à venda do veículo FIAT/UNO MILLE EP, placas AFZ-4306 (de propriedade do senhor José Domingos da Rocha), também verifica-se, pelos documentos juntados às folhas 351/356, que esta se deu bem antes do ajuizamento da presente ação.

5- Por essas razões, determino a imediata liberação dos bloqueios sobre referidos veículos, oficiando-se com urgência o órgão competente e intimando-se as partes interessadas.

6- Após, considerando o certificado pelo senhor oficial de justiça à folha 347, intime-se o exequente para que se manifeste, em cinco dias.

TRT-PR-04148-2006-195-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Joel Krochinski
Réu : Antonio Luis Kumiran
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

O endereço fornecido pela Delegacia da Receita Federal é o mesmo constante à folha 141, no qual o reclamado não foi encontrado para citação, segundo informado na certidão da senhora oficial de justiça à folha 142.

Assim, intime-se o exequente para que informe, em cinco dias, o atual endereço do executado.

Silente, suspenda-se o curso da execução pro um ano.

TRT-PR-04162-2006-195-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Sebastião Ademir Belem de Lima
Réu : Colombelli e Brito Ltda.
Mercocox Exportadora Ltda.
Ednaldo Santos de Oliveira
Luiz Alberto de Brito
Bernardo Meinrado Colombelli
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560

Ter vistas da declaração de renda, no prazo de 05 dias, em Secretaria, vedada a extração de cópia.

TRT-PR-04170-2006-195-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Clarice Parizzotti
Réu : Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Marcelo Stival - PR37137
Defiro o prazo requerido pela 1ª reclamada, devendo iniciar-se em 30/07/2007.

TRT-PR-04189-2006-195-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Nilsa Machado Vasconcelos
Réu : Dirceu de Jesus Machado
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565

1. Indefero o requerimento para instauração de concurso especial de credores, formulado às folhas 100/110, porque o crédito trabalhista goza de superprivilegio, prevalecendo sobre os demais, em razão de sua natureza alimentar, ainda que a penhora nos presentes autos tenha sido registrada em data posterior à determinada pelo Juízo de Direito de Guaraniacú.

2. Ciência aos requerentes de folha 100, na pessoa de seu procurador.

3. Expeça-se a Carta de Arrematação em favor do exequente, intimando-o de que tem o prazo de cinco dias, a contar da retirada da Carta, para informar nos autos eventual empecilho à entrega dos bens arrematados.

4. Libere-se o depósito de folha 93 ao Jornal O Paraná.

5. Elabore-se a conta geral, abatendo-se o valor da arrematação e prossiga-se a execução pela diferença.

TRT-PR-04193-2006-195-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Marilena Pimenta Ferreira
Réu : Marilsa Padovane da Costa Deluca - (ME)
Wodison da Costa Deluca - FI
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado positivo da consulta realizada junto ao DE-TRAN.

TRT-PR-04195-2006-195-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Adonias Conceição
Réu : Mult Service Vigilância S/C. Ltda.
Lwart Lubrificantes Ltda.
ADV(S) : Darci Luiz Marin - PR9038
Gilson Roberto Cecatto Santos - PR20888
Foi liberado crédito ao reclamante, com retenção de imposto de renda, encontrando-se à sua disposição, na CEF - PAB Justiça do Trabalho, guia de retirada.

“4- Considerando que as contribuições previdenciárias serão recolhidas de acordo com os cálculos homologados nos autos e ante o informado pelo INSS no Ofício nº 137/06, reputo corretos os recolhimentos efetuados e deixo de remeter os autos ao órgão previdenciário.

6- Silentes, liberem-se os depósitos de 446, 447, 450 e 451 e os saldos dos depósitos de folhas 448 e 449 à reclamada.

7- Devolvam-se às partes os documentos juntados com a inicial e a contestação, e ao contador as planilhas de cartão-ponto, dispensando-se a renumeração dos autos.

8- Tudo cumprido, arquivem-se.

TRT-PR-04306-2006-195-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Iolando Bueno Zenardini
Réu : C.T.O. Construtora Técnica de Obras Civis Ltda.
Balcao Serviços Temporários Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Antonio Francisco Rillo - SP79391
Marilan de Souza Almeida - PR29733
Leandro Jose Cabulon - PR27256
Ao primeiro reclamado: foi proferida sentença de mérito procedente em parte.

A todas as reclamadas: Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04325-2006-195-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Lydia Angela Zanolla Rea
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Manoela Gaio Pacheco - PR38268

Ter vista dos cálculos apresentados pela reclamante, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pela primeira reclamada em 02/08/07 e pela segunda reclamada em 09/08/07.

TRT-PR-04353-2006-195-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Joaquim dos Santos Souza
Réu : Expresso Princesa dos Campos S.A.
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
Cezar Basso - PR7156
Vistas às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante em 30/07/2007 e pela reclamada em 08/08/2007.

TRT-PR-04397-2006-195-09-00-9 - (45 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : João Maria Custódio dos Santos
Réu : Comil Silos e Secadores Ltda.
ADV(S) : Teodoro Domingos Kosloski - PR40918
Verginia Bernardo Jorge - PR22669

Foi redesignada a perícia para o dia 09/08/2007 às 8hs, no local onde o reclamante desenvolveu seus serviços (Rodovia BR 277 Km 598, Parque Industrial Albino Schimidt).

TRT-PR-04401-2006-195-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Maria José dos Santos
Réu : Município de Cascavel
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uru-guai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Caroline Isabela Cristofoli Zeilmann - PR39970

Ante a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se a reclamante para que se manifeste, querendo, sobre os embargos de declaração da segunda reclamada, no prazo de cinco dias.

Após, conclusos para apreciação dos embargos de declaração.

TRT-PR-04405-2006-195-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Silvana Baqueta de Almeida
Réu : Município de Cascavel
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uru-guai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Caroline Isabela Cristofoli Zeilmann - PR39970

Ante a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se a reclamante para que se manifeste, querendo, sobre os embargos de declaração da segunda reclamada, no prazo de cinco dias.

Após, conclusos para apreciação dos embargos de declaração.

TRT-PR-04415-2006-195-09-00-2
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Emilio Dambrosio
Réu : EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
ADV(S) : Jose Henrique Schusterschitz Astolfi - PR33336
Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Certifico que o Dr. Bento Luiz de Azambuja Moreira, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, entrou em licença médica no dia 20/07/2007, pelo prazo de quinze dias, devendo retornar às suas atividades no dia 03/08/2007.
Certifico, ainda, que a Vara não conta com Juiz Auxiliar, pelo que as sentenças designadas para esta data serão proferidas após o retorno do Juiz Titular, oportunidade em que as partes serão intimadas.

TRT-PR-04463-2006-195-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Deocleverson Alves de Deus
Réu : Dulce Parreira [ME] - Master Pesquisas
ADV(S) : Teodoro Domingos Kosloski - PR40918
Daiani Regina Parreira - PR40337
Fica V. Sa. intimada da decisão de embargos de declaração: Improcedentes.

TRT-PR-04464-2006-195-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Carlos Alberto Gabriel da Cruz
Réu : Companhia Ultragaz S.A.
ADV(S) : Daiany Francieli Angonesi Soares - PR39983
Jose Carlos Busatto - PR5116

Ante a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intemem-se as partes para que se manifestem, querendo, sobre os embargos de declaração interpostos, no prazo de cinco dias.
Após, conclusos para apreciação dos embargos de declaração.

TRT-PR-04465-2006-195-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Marly Mitiko Mon-Ma
Réu : CETTRANS - Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito
ADV(S) : Katya Maria Alves Hermisdorff - PR29397

Ante a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se a reclamante para que se manifeste, querendo, sobre os embargos de declaração da reclamada, no prazo de cinco dias.

Após, conclusos para apreciação dos embargos de declaração.

TRT-PR-04469-2006-195-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Maria Aparecida Monteiro de Souza
Réu : Marlene Bassanessi da Silva Chicchini
Daniel Chiccini
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325

Dar vistas ao reclamante das certidões do Sr. Oficial de Justiça para, em 5 dias, informar o atual endereço dos reclamados.

TRT-PR-04477-2006-195-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : José Batista da Silva
Réu : Selvino Bigolin
ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422
Carlos Antonio Studzinski - PR15424

1- O reclamado Selvino Bigolin ingressou com o presente pedido de correção parcial, em razão da determinação do Juízo para inclusão no pólo passivo dos reclamados Sociedade Agropastoril Rosina Ltda. e Antonio José Pereira, contida no termo de audiência de folhas 147/150 e no despacho de folha 155.

2- Em conformidade com o artigo 187 do Regimento Interno do TRT da 9ª Região, revejo a decisão impugnada e reconsidere o despacho de folha 155, haja vista que o reclamante, às folhas 153/154, apresentou emenda à inicial, mas não declinou a causa de pedir, conforme estabelece o artigo 282, inciso III, combinado com o artigo 295, parágrafo único, inciso I do CPC.

3- Assim, determino que sejam excluídos da lide os reclamados SOCIEDADE AGROPASTORIL ROSINA LTDA. e ANTONIO JOSÉ PEREIRA, intimando-os da referida exclusão, uma vez que estes já foram notificados da audiência.

4- Retirem-se os autos da pauta de audiência inaugural e designe-se audiência de instrução do feito, intimando-se o reclamante e o reclamado Selvino Bigolin, por meio de seus procuradores.

5- Dê-se ciência às partes da presente decisão.

6- Face o juízo de retratação, apensem-se os presentes autos de correção parcial nos autos principais, trasladando-se àqueles cópia deste despacho, para as devidas providências aqui determinadas.

TRT-PR-04478-2006-195-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Manoel Francisco Alves Neto
Réu : Selvino Bigolin
ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422
Carlos Antonio Studzinski - PR15424

1- O reclamado Selvino Bigolin ingressou com o presente pedido de correção parcial, em razão da determinação do Juízo para inclusão no pólo passivo dos reclamados Sociedade Agropastoril Rosina Ltda. e Antonio José Pereira, contida no termo de audiência de folhas 115/117 e no despacho de folha 122 dos autos principais.

2- Em conformidade com o artigo 187 do Regimento Interno do TRT da 9ª Região, revejo a decisão impugnada e reconsidere o despacho de folha 122 dos autos principais, haja vista que o reclamante, às folhas 120/121 daqueles autos, apresentou emenda à inicial, mas não declinou a causa de pedir, conforme estabelece o artigo 282, inciso III, combinado com o artigo 295, parágrafo único, inciso I do CPC.

3- Assim, determino que sejam excluídos da lide os reclamados SOCIEDADE AGROPASTORIL ROSINA LTDA. e ANTONIO JOSÉ PEREIRA, intimando-os da referida exclusão, uma vez que estes já foram notificados da audiência.

4- Retirem-se os autos da pauta de audiência inaugural e designe-se audiência de instrução do feito, intimando-se o reclamante e o reclamado Selvino Bigolin, por meio de seus procuradores.

5- Dê-se ciência às partes da presente decisão.

6- Face o juízo de retratação, apensem-se os presentes autos de correção parcial nos autos principais, trasladando-se àqueles cópia deste despacho, para as devidas providências aqui determinadas.

TRT-PR-04479-2006-195-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Wilson Pereira Salles
Réu : Selvino Bigolin
ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422
Carlos Antonio Studzinski - PR15424

1- O reclamado Selvino Bigolin ingressou com o presente pedido de correção parcial, em razão da determinação do Juízo para inclusão no pólo passivo dos reclamados Sociedade Agropastoril Rosina Ltda. e Antonio José Pereira, contida no termo de audiência de folhas 100/102 e no despacho de folha 107 dos autos principais.

2- Em conformidade com o artigo 187 do Regimento Interno do TRT da 9ª Região, revejo a decisão impugnada e reconsidere o despacho de folha 107, haja vista que o reclamante, às folhas 105/106 daqueles autos, apresentou emenda à inicial, mas não declinou a causa de pedir, conforme estabelece o artigo 282, inciso III, combinado com o artigo 295, parágrafo único, inciso I do CPC.

3- Assim, determino que sejam excluídos da lide os reclamados SOCIEDADE AGROPASTORIL ROSINA LTDA. e ANTONIO JOSÉ PEREIRA, intimando-os da referida exclusão, uma vez que estes já foram notificados da audiência.

4- Retirem-se os autos da pauta de audiência inaugural e designe-se audiência de instrução do feito, intimando-se o reclamante e o reclamado Selvino Bigolin, por meio de seus procuradores.

5- Dê-se ciência às partes da presente decisão.

6- Face o juízo de retratação, apensem-se os presentes autos de correção parcial nos autos principais, trasladando-se àqueles cópia deste despacho, para as devidas providências aqui determinadas.

TRT-PR-04484-2006-195-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Amarildo José Perdonini Dias
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04494-2006-195-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : José Aparecido da Silva
Réu : Cascavel Country Club
ADV(S) : Charles Pereira Lustosa Santos - PR33280

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04499-2006-195-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Ronilso Mendonça de Souza
Réu : Opinião Empresa Jornalística Ltda.
ADV(S) : Simone Hansen Alves Grossi - PR36900

Proceda-se à penhora de bens de propriedade da executada, tantos quantos bastem para a garantia do valor devido.

TRT-PR-04500-2006-195-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Rildo Mufato
Réu : Opinião Empresa Jornalística Ltda.
ADV(S) : Simone Hansen Alves Grossi - PR36900
Intimar o reclamante para, em 05 dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-04509-2006-195-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Edaid Rodrigues da Silva Macarini
Réu : Ferrovia Paraná S.A. - FERROPAR (Massa Falida)
ADV(S) : Veridiane Aparecida Thomazinho - PR34328

Intime-se a procuradora da reclamante para, em 05 dias, informar o atual endereço de sua constituinte.

TRT-PR-04511-2006-195-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Rozelaine de Oliveira
Réu : A. Serras S/C Ltda.
E. Hoffmann Costuras
M.N. Montagem S/C Ltda.
ADV(S) : Lyslaine Cruz de Moura Reijrink - PR14812

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04512-2006-195-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Neli Terezinha Dalek Ferri
Réu : M.N. Montagem S/C Ltda.
E. Hoffmann Costuras
A. Serras S/C Ltda.
ADV(S) : Lyslaine Cruz de Moura Reijrink - PR14812

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04523-2006-195-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Eliene de Oliveira
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Gisselda Gessi Marodin Gobo - PR36873

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04525-2006-195-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Honorindo Souza da Cunha
Réu : Gomes Camargo Engenharia e Construções Ltda.
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04560-2006-195-09-00-3 - (20 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Antonio de Oliveira
Réu : José de Jaime Bastos
Terra Mate Indústria Comércio Ltda.
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259

Defiro o dilação do prazo por mais 20 dias.

TRT-PR-04586-2006-195-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Emerson Schemberger
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Ricardo Messias - PR24060
Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
Certifico que o Dr. Bento Luiz de Azambuja Moreira, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, entrou em licença médica no dia 20/07/2007, pelo prazo de quinze dias, devendo retornar às suas atividades no dia 03/08/2007.
Certifico, ainda, que a Vara não conta com Juiz Auxiliar, pelo que as sentenças designadas para esta data serão proferidas após

o retorno do Juiz Titular, oportunidade em que as partes serão intimadas.

TRT-PR-04599-2006-195-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Thiago Czornobai
Réu : Cascavel Clube Recreativo - C.C.R.
ADV(S) : Ana Hercília Renosto Paula Braganholo - PR30776

Defiro, por ora, somente a citação do executado na partida de futebol que realizar-se-á no Estádio Olímpico Regional, no dia 12/08/07.

Intime-se o exequente para que informe, com precisão o horário do jogo, a fim de viabilizar a diligência.

TRT-PR-04603-2006-195-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Antonio Carlos Correia
Réu : Viação Nova Integração Ltda.
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar - PR23868
Certifico que o Dr. Bento Luiz de Azambuja Moreira, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, entrou em licença médica no dia 20/07/2007, pelo prazo de quinze dias, devendo retornar às suas atividades no dia 03/08/2007.
Certifico, ainda, que a Vara não conta com Juiz Auxiliar, pelo que as sentenças designadas para esta data serão proferidas após o retorno do Juiz Titular, oportunidade em que as partes serão intimadas.

TRT-PR-04624-2006-195-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Charles Antonio Hennicka Georg
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Fernanda Correa Silveira - SC10814
Marta Dias de Franca - PR24138
Certifico que o Dr. Bento Luiz de Azambuja Moreira, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, entrou em licença médica no dia 20/07/2007, pelo prazo de quinze dias, devendo retornar às suas atividades no dia 03/08/2007.
Certifico, ainda, que a Vara não conta com Juiz Auxiliar, pelo que as sentenças designadas para esta data serão proferidas após o retorno do Juiz Titular, oportunidade em que as partes serão intimadas.

TRT-PR-04715-2006-195-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Juliane Karvat
Réu : I.P.V. Instituto de Proteção A Vida Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433
Josiane da Fatima Rodrigues Pescador - PR37912
Certifico que o Dr. Bento Luiz de Azambuja Moreira, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, entrou em licença médica no dia 20/07/2007, pelo prazo de quinze dias, devendo retornar às suas atividades no dia 03/08/2007.
Certifico, ainda, que a Vara não conta com Juiz Auxiliar, pelo que as sentenças designadas para esta data serão proferidas após o retorno do Juiz Titular, oportunidade em que as partes serão intimadas.

03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Lilian Daniela Benvenutti
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
RUA GALIBIS 328
85806390 CASCAVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 69028/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-98901-2006-069-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ministerio Publico do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da Nona Região - Ofício de Cascavel)
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669
Para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-95001-2006-069-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : A.V.C. Transportes do Paraná Ltda.
Réu : Mario Arlindo Morosini
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
Do despacho de fl. 163: “ I - Intimar o exequente/réu para se manifestar, em cinco dias, sobre o(s) bem(s) oferecido(s) à penhora pela executada (A.V.C. Transportes do Paraná Ltda.), devendo, em caso de discordância, indicar outros passíveis de constrição, livres e desembaraçados e que garantam a execução.”

TRT-PR-93002-2006-069-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Simone Ribeiro da Silva Tacca
Réu : Vexplac Comércio de Compensados Ltda.
Paulo Geraldo Sampaio Goes
ADV(S) : Simone Maria Silveira Monteiro Fleig - PR23747
Vista do laudo de fls. 282/289, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-01665-2005-069-09-01-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Paulo da Silva Filho
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Josue Luis Zaar - PR17966
Do despacho de fl. 305:” I - Indefiro o requerimento de fl. 304, uma vez que em se tratando de execução provisória, há incerteza quanto ao valor líquido final do crédito do exequente, de-

vendo ser observada a norma insculpida no art. 620, do CPC, no sentido de que a execução deve ser processada de forma menos gravosa à executada. II - Intime-se.”

TRT-PR-00005-2000-069-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Maria Valerio de Souza
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Silvio Luiz Januario - PR15145
Luiz Carlos Pasqualini - PR22670
Tomar ciência da r. sentença que ACOLHEU PARCIALMENTE a Impugnação à Sentença de Liquidação oposta pela exequente, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-02273-2003-069-09-01-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Fabio Dario Silveira
Réu : Banco HSBC Bank Brasil S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Para, querendo, apresentar resposta à Impugnação à Sentença de Liquidação oposta.

TRT-PR-99522-2006-069-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Iria Klein
Réu : Kaefer Avicultura Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Marilan de Souza Almeida - PR29733
Vista às partes dos documentos de fls. 113/217.

TRT-PR-99525-2006-069-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José de Souza Geremias
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520
Vista, pelo prazo de cinco dias, dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito à fl. 238.

TRT-PR-99530-2005-069-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sivonei de Oliveira
Réu : Empasesa Ltda.
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Sergio Ricardo Tinoco - PR18619
Rubia Mara Camana - PR33897
Ciência da data, hora e local designados para início dos trabalhos periciais: 07/08/2007, às 09h30min., no Centro-Clínicas, Rua Maranhão, 789, Cascavel/Pr.

TRT-PR-51062-2006-069-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Luiz Gonzaga Ribeiro de Avila
Réu : Auto Elétrica Lourenço Ltda.
ADV(S) : Vilmar Cozer - PR33156
Fernanda Cristina Parzianello - PR33432
AO AUTOR: Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto ao Banco do Brasil, anexo ao Fórum, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.
AO RÉU: Para pagar as custas judiciais em cinco dias, sob pena de utilização do saldo do remanescente do depósito para tanto.

TRT-PR-99538-2005-069-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Jurema Lima de Ramos Amattei
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
Marcelo Honjo - PR31365
Ciência do despacho de fl. 490: “ Designe-se audiência para instrução do feito, intimando-se as partes.
Na oportunidade, as partes deverão ser cientificadas de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto a matéria fática, e se fazer acompanhar das testemunhas que pretendam inquirir ou, caso pretendam suas intimações, deverão apresentar rol até 05 dias antes da audiência em prosseguimento, sob pena de preclusão da prova. No caso de carta precatória a qualificação das testemunhas deverá ser apresentada até a data da audiência de instrução, sob pena de preclusão da prova. “ Bemo como, da data designada para audiência de instrução: 04/12/2007, às 13h30min.

TRT-PR-99539-2005-069-09-00-2 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Neli Rigo de Lima
Réu : Pley Indústria de Compensado Ltda.
ADV(S) : Dario Genari - PR10130
Carga : 01221912 Data da Carga: 11/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00089-2006-069-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Airtom Pastre
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Domingos Bordin - PR9341
Juliano Ricardo Tolentino - PR33142
Evandro Luis Pezoti - PR25741
Para, no prazo comum de 8 dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-99553-2006-069-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ana Paula Vilardi Martini
Réu : Hilda Terezinha Mendes
Maria Cecilia Moretti Meneghel
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cascavel -

APAE
ADV(S) : Marcio Eleandro Brunhara - PR31948
Para, querendo, apresentar Embargos à Execução no prazo de cinco dias.

TRT-PR-99555-2006-069-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Maria Aparecida Figueiredo
Réu : Solange de Oliveira Correa Marchan
Ticiania Correa Marchan
Pedro Rafael Apulcro Marchan
Marco Felipe Beckmann Marchan
Marcio Flavio Beckamn Corte Marchann
ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920
Claudir Jose Schwarz - PR19656
Tomar ciência da r. sentença que REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00117-2000-069-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Derli José Mussulini
Réu : Valdez Medeiros & Cia. Ltda.
Demetrio Antonio Valdez
Valdenir Medeiros (Espólio de)
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
Renata Gonçalves Felix - PR33152
Tomar ciência da r. sentença que ACOLHEU a preliminar de ilegitimidade da embargante, e EXTINGUIU os Embargos à Arrematação opostos, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00118-2006-069-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Nelson Santos de Barros
Réu : Thomazine e Thomazine Ltda.
Claudio Rozario Thomazine
ADV(S) : Marcio Eleandro Brunhara - PR31948
Dionizio Lubave Dudek - PR12812
Partes: Tomar ciência da r. sentença que REJEITOU os Embargos de Declaração opostos por Thomazine & Thomazine Ltda e Cláudio Rozário Thomazine, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.
Réus: Para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Autor.

TRT-PR-00123-1998-069-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Delio Schwambach
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Elzi Marcilio Vieira Filho - PR17089
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
Para, em cinco dias, retirar na Secretaria desta Vara os documentos juntados com a inicial e com a contestação, querendo.

TRT-PR-00139-2005-069-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Cristiane Vasata
Réu : Banco do Brasil S.A.
Dueto S Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Marlene Leithold - PR22619
Vista doa conta geral elaborada.

TRT-PR-99575-2006-069-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Delazir de Fátima Ferreira Scheffer
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365
Munir Abagee - PR14457
Ciência do despacho de fl. 2636: “ I - Acolho as ponderosas razões expostas pelo procurador da reclamada e determino a antecipação da audiência, caso existente pauta vaga em data anterior a 06.11.07. II - Caso não exista possibilidade de antecipação, adie-se para data o mais próxima possível a 06.11.07, a fim de evitar prejuízos à parte autora. III - Intime-se.” Bem como, da nova data designada para audiência de instrução: 13/09/2007, às 15h30min.

TRT-PR-00170-2005-069-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Delmir de Lima Rocha
Réu : Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Carlos Walter Moreira - PR11689
Para, querendo, apresentar resposta aos Embargos à Execução opostos.

TRT-PR-00209-2004-069-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Deusmar de Souza
Réu : Consorcio Engenharia Eletromecanica S.A.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
Do despacho de fl. 431: “ Intime-se o procurador da reclamada para que, em cinco dias, informe o endereço do depositário indicado.”

TRT-PR-00263-2006-069-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marli Terezinha Heppner
Réu : Município de Cascavel
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uru-guai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Grasiela de Oliveira - PR38598
Do despacho de fl. 461:” Vistos, etc. I - HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, nos termos da petição de fls. 458/459 em seus estritos termos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, inclusive quanto a natureza jurídica atribuída às parcelas discriminadas. II - Custas, calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 99,60, atribuídas à reclamada. III -

intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais, em 5 dias, e das contribuições previdenciárias, no prazo de trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução. “

TRT-PR-00271-2006-069-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Neuza Maria da Silva
Réu : Município de Cascavel
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uru-guai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Grasiela de Oliveira - PR38598
Do despacho de fl. 456: “ Vistos, etc. I - HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, nos termos da petição de fls. 453/454 em seus estritos termos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, inclusive quanto a natureza jurídica atribuída às parcelas discriminadas. II - Custas, calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 96,12, atribuídas à reclamada. III - Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais, em 5 dias, e das contribuições previdenciárias, no prazo de trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.”

TRT-PR-00283-2006-069-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Cirley Emidio da Costa
Réu : Município de Cascavel
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uru-guai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Grasiela de Oliveira - PR38598
Do despacho de fl. 453: “ Vistos, etc. I - HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, nos termos da petição de fls. 450/451 em seus estritos termos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, inclusive quanto a natureza jurídica atribuída às parcelas discriminadas. II - Custas, calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 105,00, atribuídas à reclamada. III - Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais, em 5 dias, e das contribuições previdenciárias, no prazo de trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.”

TRT-PR-00310-2006-069-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Adriane Aparecida Ribeiro Gonçalves
Réu : Município de Cascavel
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uru-guai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Grasiela de Oliveira - PR38598
Do despacho de fl. 462: “ Vistos, etc. I - HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, nos termos da petição de fls. 459/460, em seus estritos termos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, inclusive quanto a natureza jurídica atribuída às parcelas discriminadas. II - Custas, no importe de R\$ 95,04, calculadas sobre o valor do acordo e atribuídas à reclamada. III - Intime-se a executada para comprovar o recolhimento das custas processuais, em 5 dias, e das contribuições previdenciárias, no prazo de trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. “

TRT-PR-00319-2006-069-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Vimar Reolon
Réu : Lwart Lubrificantes Ltda.
ADV(S) : Patricia Zanatta Moreira Cunha - PR31484
Vista do laudo pericial.

TRT-PR-00365-2006-069-09-00-0 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Gerson Nardi
Réu : Cristalivo Distribuidora de Alimentos Ltda. (Massa Fali-da)
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
Carga : 01344354 Data da Carga: 25/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00384-2003-069-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Rangeres Caldeira Gomes
Réu : Cooperativa de Serviços dos Trabalhadores Urbanos Ltda. Radio e Televisão Tarobá Ltda.
ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669
Vista de retificação dos cálculos de fls. 680/684.

TRT-PR-51423-2006-069-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Fayez Mehanna
Réu : Saúde Foz Ltda.
ADV(S) : Lucilei Oribka - PR35568
Para, em cinco dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00444-2006-069-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marlene Tomazetto
Réu : Magazine Luiza S.A.
ADV(S) : Neri Luiz Simon - PR11830
Do despacho de fl. 274: “ I - Intime-se a executada para que, em cinco dias, efetue o pagamento do valor devido a título de FGTS (R\$ 827,66), devidamente atualizado. II - Caso não seja efetuado o pagamento, recebo a petição de fl. 273 como impugnação à sentença de liquidação.”

TRT-PR-51453-2006-069-09-00-0 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marcos Antonio Raini
Réu : Amilcar Veículos Ltda.
ADV(S) : Fabio Andre Martins Zakseski - PR31466
Carga : 01348364 Data da Carga: 25/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena

de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00497-2006-069-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Loreni Grams

Réu : Município de Cascavel

Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uru-guai Ltda. - Coomtaau

ADV(S) : Andreia Strassburger - PR28584

Grasiela de Oliveira - PR38598

Do despacho de fl. 475: “ Vistos, etc. I - HOMOLOGO o acor-do celebrado pelas partes, nos termos da petição de fls. 472/473 em seus estritos termos, para que surta seus legais e jurí-dicos efeitos, inclusive quanto a natureza jurídica atribuída às parcelas discriminadas. II - Custas, calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 135,36, atribuídas à reclamada. III - intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das cus-tas processuais, em 5 dias, e das contribuições previdenciárias, no prazo de trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.”

TRT-PR-00509-2006-069-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Alexandra Barbosa

Réu : Banco Rural S.A.

ADV(S) : Domingos Bordin - PR9341

Paulo Antonio Jarola - PR15032

Tomar ciência da r. sentença que ACOLHEU PARCIALMEN-TE os Embargos de Declaração opostos, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00527-2006-069-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Marilza Galvão

Réu : Município de Cascavel

Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uru-guai Ltda. - Coomtaau

ADV(S) : Grasiela de Oliveira - PR38598

Do despacho de fl. 451: “ Vistos, etc. I - HOMOLOGO o acor-do celebrado pelas partes, nos termos da petição de fls. 448/449 em seus estritos termos, para que surta seus legais e jurí-dicos efeitos, inclusive quanto a natureza jurídica atribuída às parcelas discriminadas. II - Custas, calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 63,28, atribuídas à reclamada. III - intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das cus-tas processuais, em 5 dias, e das contribuições previdenciárias, no prazo de trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução. “

TRT-PR-00529-2006-069-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Neuza Tuzi Alves Mendonça

Réu : Município de Cascavel

Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uru-guai Ltda. - Coomtaau

ADV(S) : Grasiela de Oliveira - PR38598

Do despacho de fl. 452: “ Vistos, etc. I - HOMOLOGO o acor-do celebrado pelas partes, nos termos da petição de fls. 453/454 em seus estritos termos, para que surta seus legais e jurí-dicos efeitos, inclusive quanto a natureza jurídica atribuída às parcelas discriminadas. II - Custas, calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 156,00, atribuídas à reclamada. III - intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das cus-tas processuais, em 5 dias, e das contribuições previdenciárias, no prazo de trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.”

TRT-PR-00539-2005-069-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Jefferson de Franca Fagundes

Réu : Marcos Alan Alioncio - Moveis

ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884

Se manifestar acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-00698-2004-069-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Adriano Salvador

Réu : Previn Comércio e Distribuição de Jornais e Revistas Ltda. - (ME)

Jorge Barbosa Santana

Margarida Lopes Gomes

ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560

Do despacho de fl. 158: “ I - Proceda-se o arquivamento dos documentos da declaração de ajuste em pasta própria na Secre-taria da Vara, sendo permitido ao exequente vista apenas em Secretaria e vedada a extração de cópias em razão do sigilo fiscal. II - Intime-se.”

TRT-PR-00700-2004-069-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Marcelo dos Santos

Réu : Delovely Indústria e Comércio de Confeções Ltda.

Luciana Bordim

Cristia da Silva Freitas

ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560

Do despacho de fl. 214: “ I - Proceda-se o arquivamento dos documentos da declaração de ajuste em pasta própria na Secre-taria da Vara, sendo permitido ao exequente vista apenas em Secretaria e vedada a extração de cópias em razão do sigilo fiscal. II - Intime-se.”

TRT-PR-00722-2006-069-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Antonio Floriano

Réu : Luminar Montagens Elétricas Ltda.

Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. CELESC

ADV(S) : Sergio Ricardo Tinoco - PR18619

Cloviss Antonio Willimann Nunes - SC19835

José Antonio Pavlak - PR39924

Luciana Veck Lisboa Miranda - PR19537

Ciência da data, horário e local designados para início dos tra-balhos periciais: 15/08/2007, às 15h00min., com encontro EM FRENTE AO FÓRUM DO TRABALHO, em Cascavel. (OBS.: Mantém-se a mesma data e o mesmo horário, havendo mudan-ça no local, anteriormente informados)

TRT-PR-00725-2006-069-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Jacielle Szeferczyk de Lara

Réu : Beltramim Farina & Cia Ltda. [ME]

Bruno Augusto Cruz Ferreira

Claudete de Fátima Rodrigues

ADV(S) : Marcio Eleandro Brunhara - PR31948

Para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 133.

TRT-PR-00731-2005-069-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Alceu Jandrey

Réu : Fazenda Schuller

Cibelle Schuller

Jaime Fernandes de Araujo Filho

ADV(S) : Rogério Petronilho - PR19893

Para, querendo, apresentar Embargos à Execução no prazo de 5 dias.

TRT-PR-00737-2006-069-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Claudio Marcelo Santiago

Réu : Alves Damian

ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699

Amauri dos Santos Sampaio - PR31035

Para, em cinco dias, retirar na Secretaria desta Vara os docu-mentos juntados com a inicial e com a contestação.

TRT-PR-00978-2004-069-09-00-5 - (1 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Lodimar Carlinho Gambetta

Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685

Carga : 01385065 Data da Carga: 28/06/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secreta-ria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipu-lado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00991-2007-069-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Marcelo Camilo Sabino

Réu : Dinamica Recursos Humanos Ltda.

ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877

Do despacho de fl. 29: “ Vistos, etc. I - Julgo subsistente a penhora e homologo a avaliação. II - Intime-se a executada para quitar o débito, no prazo de 5 dias, sob pena de remoção dos bens penhorados e conseqüente designação de hasta públi-ca, alertando-a de que o não pagamento implicará em despesas adicionais com leiloeiro, depositário e publicação de edital.”

TRT-PR-01005-2007-069-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Marcyelly Agnes Marcelo

Réu : Mario Jorge Pereira Machado

Roseli Camargo

ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560

Do despacho de fl. 35: “ I - Primeiramente intime-se a autora, por sua procuradora, para que providencie a juntada do termo de acordo para providências quanto a homologação, custas e eventuais recolhimentos previdenciários e fiscais. II - Após, conclusos para apreciação do requerimento de fl. 33.”

TRT-PR-01034-2006-069-09-00-7 - (1 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Gilmar Antonio Ody

Réu : Antonio Marcos Alves de Souza

ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563

Carga : 01283322 Data da Carga: 18/06/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secreta-ria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipu-lado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01036-2006-069-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Vanda Queiroz

Réu : Irmãos Muffatto & Cia Ltda.

ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669

Para, querendo, apresentar Embargos à Execução no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01041-2007-069-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Simone Sampaio Elias

Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.

ADV(S) : Sergio Ricardo Tinoco - PR18619

Cintia Regina Brito Aguiar - PR28958

Tomar ciência da r. sentença que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-01046-2007-069-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Edna Maria Amorin Gava

Réu : F. Augusto & Cia Ltda.

ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737

Do termo de fl. 43: “ I - Intimar a parte autora para que, no prazo de cinco dias, informe nos autos se recebeu da reclamada o documento de “conectividade social”, presumindo-se, no si-lêncio, que houve o seu recebimento.”

TRT-PR-01059-2005-069-09-00-0 - (1 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Antoninha Dalazen

Réu : Céu Azul Tennis Clube

ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

Carga : 01334274 Data da Carga: 22/06/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secreta-ria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipu-lado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01074-2006-069-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Adriano Augusto de Souza

Réu : Laupet Confeções Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Maria Cristina Jawsnicker de Oliveira - PR42407

Ciência do despacho de fl. 53: “ I - Intime-se o exequente para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de dois anos. II - No silêncio, no prazo acima assinado, fica desde já ciente que será declarada a pres-crição da pretensão executória, que entendo plenamente apli-cável no processo do trabalho, por força do disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no § 4º do artigo 40 da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do tra-balho com fulcro no artigo 889 da CLT.”

TRT-PR-01114-2006-069-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Tania Aparecida Soares

Réu : Sociedade de Ensino Superior do Oeste do Paraná Ltda.

ADV(S) : Luiz Carlos Queiroz - PR24985

Do despacho de fl. 149: “ Vistos, etc. I - HOMOLOGO a nova-ção do acordo celebrado pelas partes, nos termos da petição de fls. 146/148, nos estritos termos ali consignados, para que sur-ta seus legais e jurídicos efeitos. II - Intime-se a executada para comprovar o recolhimento das despesas processuais, em 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução, mantendo-se a hasta pública designada para os dias 07 e 21/08/2007. III - Deverá, ainda, comprova o recolhimento das contribuições previden-ciárias, no prazo de trinta dias após o pagamento da última par-cela do acordo.”

TRT-PR-01211-1997-069-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Sebastião de Miranda

Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

ADV(S) : Karyna Piroozan - PR29520

Vista da adequação dos cálculos de liquidação de sentença, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-01245-2003-069-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Fabricio Busato Sonda

Réu : Banco Rural S.A.

ADV(S) : Paulo Antonio Jarola - PR15032

Do despacho de fl. 642: “ I - Intime-se o executado para que, em cinco dias, efetue o depósito do valor incontroverso e reco-lha as contribuições previdenciárias e fiscais respectivas, sob pena prosseguimento da execução com a extração de carta de sentença às suas expensas. II - Deverá ainda, no mesmo prazo, substituir a carta de fiança apresentada, uma vez que a de fl. 556 encontra-se com prazo de validade expirado, sob pena de indeferimento do processamento do agravo de petição inter-posto.”

TRT-PR-01270-1999-069-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Eduardo Nogueira

Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

ADV(S) : Karyna Piroozan - PR29520

Para, em cinco dias, retirar em Secretaria os documentos que acompanharam a contestação, querendo.

TRT-PR-01314-2005-069-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Ireni da Silva

Réu : A.S. Dias Indústria de Massas Alimentícias Ltda. - (ME)

Alice da Silva Dias

Scheila da Silva Dias

ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560

Do despacho de fl. 160: “ I - Proceda-se o arquivamento dos documentos da declaração de ajuste em pasta própria na Secre-taria da Vara, sendo permitido ao exequente vista apenas em Secretaria e vedada a extração de cópias em razão do sigilo fiscal. II - Intime-se.”

TRT-PR-01323-2000-069-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Ivone Aparecida Faria

Réu : Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda.

SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Mariza de Paola - PR18370

Renato Pedro de Sousa - PR18502

AO 2º RÉU: Encontra-se a sua disposição Alvará Judicial para saque do Depósito Recursal junto à CEF - PAB Justiça do Tra-balho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, impli-cará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

AO 1º RÉU: Ciência de que o valor relativo ao Depósito Re-cursal foi liberado e será transferido à conta informada nos autos, de titularidade da Reclamada.

TRT-PR-01334-1995-069-09-00-2

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Cleonice Nuremberg

Réu : Banco Santander Brasil S.A.

ADV(S) : Marcelo Wanderlei Guimaraes - PR23830

Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto ao Banco

do Brasil, anexo ao Fórum, ficando ciente ainda de que a au-sência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Co-fres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-01363-2005-069-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Miguel Francisco Placedino

Réu : Cimed Indústria de Medicamentos Ltda.

ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365

Maria Haydee Luciano Pena - SP136059

Para, em cinco dias, retirar na Secretaria desta Vara os docu-mentos juntados com a inicial e com a contestação, querendo.

Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Darci Luiz Marin - PR9038
 Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
 Tomar ciência da r. sentença que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-01708-2007-069-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Joilson dos Santos
 Réu : Vitrabar Choperia Ltda. [ME]
 Mauro Carpes Júnior
 Mariane Toso Carpes
 Alcemir Silveira dos Santos
 ADV(S) : Fabiola da Motta Figueira - PR39988
 Para, em cinco dias, providenciar as cópias da inicial necessárias ao cumprimento da citação dos sócios.

TRT-PR-01734-2005-069-09-00-0
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Juscelino Bonessi Alves
 Réu : Mascarello Carrocerias e Onibus Ltda.
 ADV(S) : Amelio Scaravonatti - PR29288
 Verginia Bernardo Jorge - PR22669
 Ciência da data designada para realiação do exame solicitado pelo perito: 02/08/2007, às 11h00min., na UNITON - Unidade de Diagnóstico por imagem S/S Ltda, na Rua Souza Naves, 3081, Cascavel/Pr. Devendo a Autora confirmar o horário diretamente junto à UNITON com antecedência de três dias, conforme solicitado à fl. 236.

TRT-PR-01737-2007-069-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Nilton de Medeiros
 Réu : Edeimar Francischini
 ADV(S) : Paulo Reneu Simoes dos Santos - PR19269
 Proceder as anotações na CTPS do autor, determinadas em sentença, sob pena de o fazê-lo a Secretaria da Vara.

TRT-PR-01753-2005-069-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Ademar Candido Pereira
 Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520
 Vista da retificação dos cálculos de fls. 294/299.

TRT-PR-01785-2006-069-09-00-3 - (1 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Zenilda de Paula Teixeira
 Réu : Vanzin Bolsas Ltda.
 Maraja Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda.
 ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
 Carga : 01334276 Data da Carga: 22/06/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01840-2007-069-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Andrei Mori
 Réu : Bioarts Indústria e Comércio de Biotecnologia Ltda.
 ADV(S) : Gabriela Nogueira de Camargo Satyro - SP250862
 Vista, pelo prazo de cinco dias, dos documentos de fls. 142/147.

TRT-PR-01850-2007-069-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Keila da Silveira Alves
 Réu : Irmãos Muffatto & Cia Ltda
 ADV(S) : Teodoro Domingos Kosloski - PR40918
 Vista dos documentos apresentados às fls. 92/95, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-01914-2005-069-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Leandro Kachuba
 Réu : Ferrovia Paraná S.A. - FERROPAR (Massa Falida)
 ADV(S) : Carlos Walter Moreira - PR11689
 Ciência do despacho de fl. 184: " I - Diante da ausência de manifestação da executada quanto ao item VII do despacho de fl. 178 e considerando que o depósito recursal foi realizado quando ainda não declarada a falência desta, o valor depositado não mais pertence ao patrimônio da empresa, porquanto já colocado à disposição do juízo. II - Portanto, determino a liberação do depósito de fl. 143 na forma do mandado de fl. 181, no prazo de 60 dias, enviando-se o saldo remanescente para arrecadação no Juízo Falimentar. III - Intimem-se as partes."

TRT-PR-01934-2006-069-09-00-4
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Genildo da Silva
 Réu : Lassala Telecomunicações Ltda. [ME]
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Maria Auxiliadora Ferreira Lins - PR40388
 Fernanda Cristina Parzianello - PR33432
 Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
 Ciência da data designada para oitiva da testemunha VERA LÚCIA L. M. ZIOLI no Juízo Deprecado (4ª VT de Maringá): 17/09/2007, 14h30min.

TRT-PR-01937-2006-069-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Wilmar Cordeiro Portela
 Réu : R.V. Serrano Alimentos
 ADV(S) : Patricia Regina Pereira - PR28392
 Para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, juntada na CP à fl. 13.

TRT-PR-01985-2006-069-09-00-6
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Claudinei Mandelli (Menor)
 Réu : Viveiro e Floricultura Romana Ltda.
 ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
 Sergio Vulpini - PR10085
 Da homologação do acordo noticiado pelas partes. Custas dispensadas. Contribuições previdenciárias em sua totalidade pela reclamada, devendo ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento integral do acordo, sob pena de execução. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, pelo autor, e com a contestação, pelo réu, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-02049-2006-069-09-00-2
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Rosenilde da Luz
 Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
 Karyna Pierozan - PR29520
 Ciência da data, horário e local designados para início dos trabalhos periciais: 02/08/2007, às 08h00min., na Rodovia BR 277, KM 591, S/N - sede da Reclamada). Bem como, de que a Reclamada deverá colocar à disposição do Sr. Perito os documentos solicitados à fl. 174.

TRT-PR-02121-2005-069-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : José Antonio Ferreira
 Réu : Grao Fertil Comércio Importação e Exportação Ltda.
 ADV(S) : Patricia S. Einhardt Meulam - PR28923
 Tomar ciência da r. sentença que julgou TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-02152-1998-069-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Alexandre Brolin Mazini
 Réu : Odonto Center S/C. Ltda.
 Dilmar Genero
 Viviane Soleny Cagol Genero
 ADV(S) : Enimar Pizzatto - PR15818
 Do despacho de fl. 389: " Vistos, etc. I - HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, nos termos da petição de fls. 384/386, em seus estritos termos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. II - Custas judiciais pela executada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). III - Intime-se a executada para que efetue o pagamento das despesas processuais (custas, honorários contábeis e despesas com edital) em cinco dias, bem como para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. IV - Comprovado o recolhimento previdenciário, dê-se vista ao INSS (PGF) para manifestação pelo prazo de dezesseis dias, sob pena de preclusão. V - Decorridos sem divergência, arquivem-se os autos, ficando a penhora de fl. 220 liberada, dispensadas maiores formalidades."

TRT-PR-02173-2005-069-09-00-7
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Nelsa Gomes da Silva
 Réu : José Edeimar Frei
 Laticínios Silvestre Ltda.
 ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560
 Denilce Cardoso - PR40072

Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-02207-2006-069-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Virginia Sergia Carvalho
 Réu : Ronaldo de Lima Máquinas [ME]
 ADV(S) : Monia Tolentino - PR37374
 Do despacho de fl. 61: " I - Alterem-se os dados cadastrais do processo, fazendo-se constar a atual procuradora da reclamante, conforme procuração de fl. 58. II - Indefiro o requerimento de fl. 60, uma vez que incumbe à parte noticiar ao advogado a revogação do mandato que lhe foi outorgado. III - Intime-se."

TRT-PR-02237-2004-069-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Carlyne Ciambromi
 Réu : Projotel Assessoria e Projeto de Rede Telefonica S/C. Ltda.
 Telemge S.A.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
 Do despacho de fl. 277: " Intime-se a devedora subsidiária para que, em cinco dias, indique bens da devedora principal, livres de ônus e suficientes à integral garantia do juízo, sob pena de vir a responder pelo adimplemento dos créditos ora em execução."

TRT-PR-02238-2003-069-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Gilmar Kreuzfeld
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 ADV(S) : Paulo Antonio Jarola - PR15032
 Manoel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 Para, em cinco dias, retirar na Secretaria desta Vara os documentos juntados com a inicial e com a contestação, querendo.

TRT-PR-02238-2003-069-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Gilmar Kreuzfeld
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 ADV(S) : Paulo Antonio Jarola - PR15032
 Manoel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 Para, em cinco dias, retirar na Secretaria desta Vara os documentos juntados com a inicial e com a contestação, querendo.

TRT-PR-02348-2006-069-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Cleonice Nurnberg Felini
 Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 ADV(S) : Alessandro Piero Lucca - PR32377
 Marcelo Eduardo Menezes Arcos - RS57573
 Para, em cinco dias, retirar na Secretaria desta Vara os docu-

mentos juntados com a inicial e com a contestação, querendo.

TRT-PR-02349-2005-069-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Eliseu Conrado
 Réu : COPEL Distribuição S.A.
 ADV(S) : Darci Luiz Marin - PR9038
 Luiz Carlos Pasqualini - PR22670
 Tomar ciência da r. sentença que ACOLHEU os Embargos de Declaração opostos, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-02425-1997-069-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : João Augusto Moliani
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Marlene Leithold - PR22619
 Para, querendo, apresentar resposta à Impugnação à Sentença de Liquidação oposta.

TRT-PR-02587-2005-069-09-00-6 - (1 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Sergio Teixeira
 Réu : Dinamica Recursos Humanos Ltda.
 Companhia Ultrazgaz S.A.
 ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
 Carga : 01401134 Data da Carga: 29/06/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02663-2005-069-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Eliane Jardim
 Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
 Karyna Pierozan - PR29520
 Tomar ciência da r. sentença que REJEITOU os Embargos de Declaração opostos pela Autora, e ACOLHEU os Embargos de Declaração da Ré, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-02859-2006-069-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Paulo Lima de Oliveira
 Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Rosileny Vanzella de Assis Pontes - PR26703
 Karyna Pierozan - PR29520
 Para, em cinco dias, retirar na Secretaria desta Vara os documentos juntados com a inicial e com a contestação, querendo.

TRT-PR-02862-2006-069-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Gelson Amarel
 Réu : Antonio Colaço
 ADV(S) : Eliria Maria Specia da Rosa - PR36684
 Retirar na Secretaria da Vara, em cinco dias, as intimações às testemunhas expedidas, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-02878-2005-069-09-00-4 - (1 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Jurandir Dias
 Réu : Instituto de Previdência do Município de Cascavel - Ipmc Município de Cascavel
 ADV(S) : Milton Poliszuk - PR13010
 Carga : 01334155 Data da Carga: 22/06/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02927-2005-069-09-00-9 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Alexsandro Amaral Ribeiro
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 Bradesco Vida e Previdência S.A.
 ADV(S) : Marco Andre Soni Bacelar - PR19449
 Juliano Ricardo Tolentino - PR33142
 Evandro Luis Pezotti - PR25741
 Tomar ciência da r. sentença que REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-02969-2007-069-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Antonio Derly Chimelo
 Réu : Indústria de Pisos P. S. B.Ltda
 Altair Soares
 ADV(S) : Ademir Giordani - SC22881
 Para, em cinco dias, informar o atual endereço da Reclamada.

TRT-PR-02994-2005-069-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Rute Lea de Siler
 Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
 ADV(S) : Grasiela de Oliveira - PR38598
 Proceder as anotações na CTPS do autor, determinadas em sentença, sob pena de o fazê-lo a Secretaria da Vara.

TRT-PR-03007-2005-069-09-00-8
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Izaias Simoes de Mattos
 Réu : Construtora Morar Bem Ltda.
 R.G. Comercial Imobiliária Ltda. (Grupo Trivelatto)
 ADV(S) : Miguel Luciano Pezzini - PR25562
 Da homologação do acordo noticiado pelas partes. Custas dispensadas. Contribuições previdenciárias em sua totalidade pela reclamada, considerada a prestação de serviço autônomo, devendo ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias após o paga-

mento integral do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-03105-2007-069-09-00-7 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Maria Flores dos Santos Cimek
 Réu : Pastore & Pastore Ltda. [ME]
 ADV(S) : Leonardo Dolfini Augusto - PR28799
 Do despacho de fl. 17: " I - Excluem-se os autos da pauta do dia 11/10/07, dando-se ciência à parte autora. II - Intime-se a reclamante para que, em dez dias, junte aos autos a última alteração do contrato social da reclamada ou certidão simplificada fornecida pela Junta Comercial."

TRT-PR-03108-2007-069-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : José Maria Teodorio
 Réu : Construtivas Empreiteira de Mão de Obra Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727
 Para, em cinco dias, informar o atual endereço da Ré.

TRT-PR-03118-2007-069-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Gervasio Torres da Silva
 Réu : Auto Posto West Shopping Ltda.
 ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433
 Encontra-se a sua disposição Alvará Judicial para saque do FGTS junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, bem como deverá retirar em secretaria o Alvará para encaminhamento do Seguro-Desemprego, mediante recibo nos autos. Bem como, para em cinco dias, informar o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-03161-2007-069-09-00-1
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Valdir Veiga Amaral
 Réu : Transmoderna Transportes e Mudanças Ltda.
 Expresso Mercurio S.A.
 ADV(S) : Sinclair Fatima Tibola - PR12354
 Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 09:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03165-2007-069-09-00-0
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Maria Prado de Melo
 Réu : Gilceio Jair Klein & Advogados Associados
 ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
 Data da audiência: 16/08/2007 Hora: 15:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03167-2007-069-09-00-9
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Claubert Dalla Valle
 Réu : Auto Posto Missioneiro do Oeste Ltda.
 ADV(S) : Antonio Leal Junior - PR42607
 Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 09:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03169-2007-069-09-00-8
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Jefferson Rodrigues da Silva
 Réu : Empresa Pioneira de Transportes S.A.
 ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560
 Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 09:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03189-2007-069-09-00-9
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 Réu : Luciana Friedrich
 ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520
 Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 08:32
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03192-2007-069-09-00-2
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : José Roberto Bernardi
 Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Neusa Mara Lemos - PR32724
 Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 09:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03195-2007-069-09-00-6
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Leo Valdir Galvao
 Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
 ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661
 Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 09:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03206-2007-069-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Olívia Schlichting

Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.

ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259

Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 09:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03207-2007-069-09-00-2

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Cleber Bazeleski

Réu : Carlos Roberto Meireles

Construtora Abapan Ltda.

ADV(S) : Valeriano Aparecido Medeiros - PR38415

Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 10:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03214-2007-069-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Neiva Salton

Réu : Empresa Cinematografica Araujo Ltda.

Empresa Cinematografica Araçatuba Ltda.

ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060

Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 13:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03221-2007-069-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : José Aloisio Krahl

Réu : Globoaves Agro Avicola Ltda.

ADV(S) : Jose Roselano Moretto - PR34097

Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03223-2007-069-09-00-5

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Paulo Luiz Haag

Réu : Ferrovia Paraná S.A. - FERROPAR (Massa Falida)

ADV(S) : Gustavo Lombardi Ferreira - PR33140

Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 10:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03224-2007-069-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Cezar Arion Furtado

Réu : Pizato & Moreira Ltda.

Herbicar Veículo Ltda.

ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138

Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 13:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03229-2007-069-09-00-2

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Marcos Lacerda

Réu : Cobezal Comércio de Bebidas Zanella Ltda.

ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737

Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03230-2007-069-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Vladimir Ricardo Christoff

Réu : Triunfante Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Sinclair Fatima Tibola - PR12354

Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 13:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03239-2007-069-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Gentil Augusto da Silva Filho

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03242-2007-069-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Vera Lucia dos Santos Avancini

Réu : Antonio Oswaldo Dillemburg

ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920

Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03246-2007-069-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Zanete dos Santos de Oliveira

Réu : Estação de Águas Minerais Vale das Araucárias Ltda.

ADV(S) : Antonio Amado Elias Filho - PR21226

Data da audiência: 16/08/2007 Hora: 15:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03247-2007-069-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Edmilson Luiz Tavares Vieira

Réu : Irmãos Bocchi & Cia Ltda.

ADV(S) : Nilda Maria de Oliveira Melito - PR5821

Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 13:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03252-2007-069-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : André Cristiano Mello

Réu : Indústria de Carrocerias Nildosmar Ltda. [ME]

ADV(S) : Milton Poliszuk - PR13010

Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03260-2007-069-09-00-3

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Neri Ribeiro dos Santos

Réu : Rodoparana Implementos Rodoviários Ltda.

ADV(S) : Rui da Fonseca - PR12277

Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03261-2007-069-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Dirceu da Silva

Réu : Tuicial Gráfica e Editora Ltda.

ADV(S) : Marcos Roberto de Souza Pereira - PR38405

Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 14:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03263-2007-069-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Célio Roberto Tacca

Réu : Comercial Destro Ltda.

ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560

Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03265-2007-069-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Arni Popenga

Réu : Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

ADV(S) : Petronius Brasil Luconi - PR14463

Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 14:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04367-2006-069-09-00-8 (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Roseli Aparecida de Lima

Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria da Alimentação de Cascavel e Região

ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433

Para, em cinco dias, informar o endereço completo das testemunhas arrolada a fim de possibilitar a intimação das mesmas.

02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Sandro Gill Britez

Diretor(a)

Castro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CASTRO
RUA DOM PEDRO II Nº 1027
84165020 CASTRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00037/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-95001-2006-656-09-00-2 (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO

Autor : Município de Carambé

Réu : Paulo Roberto Genobie Antonio

ADV(S) : Jose Fernando Rosas - PR7866

Joao Manoel Grott - PR29334

Marcos Antonio Grott - PR34317

Danielle S. B. Madureira - PR39575

Réu retirar documentos e pagar custas.

Despacho de fl. 579:

“1- Denego seguimento ao recurso do réu por ausência de preparo.

2- Indefiro a juntada dos documentos anexados ao protocolo 4118 porque já transitada em julgado a sentença, uma vez que foi denegado seguimento ao recurso.

Ainda que assim não fosse, a juntada de documentos após o encerramento da instrução processual só é possível se se tratar de documentos novos, destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos, nos termos do art. 397 do CPC. Nenhuma dessas hipóteses o réu logrou demonstrar ser o caso dos autos.

Mantenham-se os documentos à contracapa, devolvendo-os ao réu.

3- Intime-se o réu, inclusive para pagamento das custas processuais, sob pena de execução.”

TRT-PR-91003-2002-656-09-00-9 (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO

Autor : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirai do Sul

Réu : Guilherme Jonker

ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Vistos.

Nos termos do art. 794 da CLT não será declarada nulidade quando do ato questionado não resultar prejuízo para as partes. Nem se poderia fazê-lo neste caso porque o requerimento carece de objeto, uma vez que a manifestação do autor resulta exatamente da abertura de vistas aos documentos juntados pelo reclamado.

Ademais, o autor é mero representante dos substituídos, legítimos detentores dos direitos discutidos neste processo, sendo a substituição processual facultade e não prerrogativa do sindicato e nenhuma vedação há para que o pagamento seja efetuado diretamente aos substituídos.

Intime-se.

TRT-PR-51004-2006-656-09-00-4 (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO

Autor : José Carlos da Silva

Réu : Transportadora Seminario de Nivaldo Lopes Teixeira

Nivaldo Lopes Teixeira (Espólio De)

ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma.

TRT-PR-99507-2006-656-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO

Autor : Julia de Oliveira

Réu : Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda.

Batavia S.A. Indústria de Alimentos

ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Mirian Aparecida dos Santos - PR21859

Silvane Erdmann Buczak - PR24943

AUTORA: Tendo em vista que a última intimação do Sr. perito foi expedida em 09/07/2007 (fl. 700), guarde-se por mais 10 dias a manifestação do mesmo. No silêncio, renove-se a intimação com prazo de 10 dias e o alerta de que o silêncio importará em descumprimento de ordem judicial, com aplicação de multa prevista no artigo 14, § único do CPC.

PARTE: Tendo em vista que, por equívoco, não constou na ata de fl. 702, data para nova audiência, RETIFICO-A, designando audiência de encerramento da instrução, para o dia 26/09/2007, às 13h10.

TRT-PR-71007-2002-656-09-00-0 (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO

Autor : João Carlos Chibinski Fortes

Réu : Joselio Aparecido Xavier

ADV(S) : Danilo Leal Nogueira - PR12113

Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Fabrcio Mazon - PR36868

Foi proferida decisão de embargos à execução (fls. 346/347), cujo dispositivo é o seguinte:

“(…) III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conhecer dos Embargos à Execução opostos por JOÃO CARLOS CHIBINSKI FORTES em face de JOSÉLIO APARECIDO XAVIER e, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. (…)”.

TRT-PR-51010-2006-656-09-00-1 (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO

Autor : Maria Aparecida dos Santos

Réu : Mello e Welter Ltda.

Congasul Indústria de Placas Ltda.

ADV(S) : Celso Justus - PR17400

Despacho de fl. 138:

“1- Com efeito, a certidão de fl. 124 apresenta-se equivocada, à medida que houve nomeação de bens pela ré Conguasul (fl. 27 da CPE 262/2006). Porém, tal fato não altera a situação do processo.

Apesar das dificuldades de localização da devedora principal (vide fls. 94/95), tentou-se todas as opções no sentido de encontrar bens da ré Mello Welter foram tentadas (fls. 103/105, 109/113, 115 e fl. 19 da CPE 262/2006), mas sem êxito, ocasionando o direcionamento da execução contra a devedora subsidiária: Conguasul (fl. 120).

Causa estranheza que a própria devedora principal não tenha vindo em Juízo efetuar a nomeação dos bens relacionados na fl. 27, fazendo-o indiretamente, por meio da co-ré Conguasul (fl. 29-CPE 262/2006), bem como deixando de cumprir sua obrigação de manter seus dados atualizados no processo. Ainda, nomearam as rés bens com localização duvidosa e em mãos de terceiros, além de não obedecerem à gradação legal.

Portanto, tenho por válidas as diligências de

Despacho de fl. 341:

“Conforme expressamente advertida (fls. 338/339), ante a inércia da reclamante presumo sua desistência da prova pericial. Assim, antecipo a audiência para encerramento da instrução, de 09-10-2007 para 14/08/2007, às 13h05.”

TRT-PR-51074-2006-656-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Eliel Saivisch Prates
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Anderson Toledo Nunes Pereira - PR33975
Fica V.Sa. cientificada de que foi proferida sentença julgando improcedentes os pedidos do Autor, tendo Vossa Senhoria os prazos e expedientes legais para, querendo, manifestar-se a respeito.

TRT-PR-00074-2006-656-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Estefano Canizio Augustim
Réu : Alberto Quirrenbach [ME]
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Fica V.Sa. cientificada de que foi proferida sentença parcialmente procedentes os pedidos do Autor, tendo Vossa Senhoria os prazos e expedientes legais para, querendo, manifestar-se a respeito.

TRT-PR-51075-2006-656-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Lidia Bernardes Soares
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Anderson Toledo Nunes Pereira - PR33975
Fica V.Sa. cientificada de que foi proferida sentença improcedentes os pedidos da Autoar, tendo Vossa Senhoria os prazos e expedientes legais para, querendo, manifestar-se a respeito.

TRT-PR-00081-2007-656-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Jersson Nazareno Aereias
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Noemi Leite Benetti - PR18178

Apresentar resposta ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00088-2007-656-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Luiz Fernando Martins
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Marcos Antonio Ferreira Bueno - PR19634
Dirceu Benedito Menezes - PR17631
Denise Cristine Divardin - PR20973
Claudio Roberto Hartwig - SC8417

Manifestar(em) sobre documentos fornecidos pelo INSS.

1- Prazo para o reclamante: de 30-7 a 03-8-2007;
1- Prazo para a reclamada: de 08 a 13-8-2007.

TRT-PR-00091-2004-656-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Anair Ferreira Rodrigues da Silva
Réu : Vapza Alimentos S.A.
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
Vitor Trigo Monteiro - PR29332
Donizete Gelinski - PR29337
Guilherme Jacques Teixeira de Freitas - PR24703

Foram enviadas a Caixa Economica Federal e ao Banco do Brasil, agência de Castro-PR, guias de retirada tendo como beneficiários Anair Ferreira Rodrigues da Silva e Vapza Alimentos , tendo o prazo de 10 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimento Secor 9ª Região 1/2004). Considerando o iminente arquivamento definitivo dos autos e sua futura eliminação, nos termos do item “4” da Resolução Administrativa TRT 9ª nº 91/1996/ e srt. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Vossa(s) Senhoria(s) poderá(ão), querendo, no prazo de 30 dias, providenciar o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.

TRT-PR-00098-2007-656-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Amélia Cristina Jarengo
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Michelle Fagundes Batista - PR39587

Apresentar, querendo, resposta ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo os prazos e expedientes legais para manifestar-se.

TRT-PR-00099-2007-656-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Andreia Soares dos Santos
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Michelle Fagundes Batista - PR39587

Apresentar, querendo, resposta ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo os prazos e expedientes legais para manifestar-se.

TRT-PR-00100-2007-656-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Elza de Matos
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Michelle Fagundes Batista - PR39587

Apresentar, querendo, resposta ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo os prazos e expedientes legais para manifestar-se.

TRT-PR-00101-2007-656-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Elza da Luz Banks Viana
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Michelle Fagundes Batista - PR39587

Apresentar, querendo, resposta ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo os prazos e expedientes legais para manifestar-se.

TRT-PR-00102-2007-656-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Jaqueline Teixeira Franco
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Michelle Fagundes Batista - PR39587

Apresentar resposta ao Recurso ordinário.

TRT-PR-00103-2007-656-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Lindamir Rodrigues de Mattos
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Michelle Fagundes Batista - PR39587

Apresentar resposta ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00104-2007-656-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Maria Diocsea Pereira Aleixo
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Michelle Fagundes Batista - PR39587

Apresentar resposta ao Recurso ordinário.

TRT-PR-00105-2007-656-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Maria Loreni Carneiro de Oliveira
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Michelle Fagundes Batista - PR39587

Apresentar resposta ao Recurso ordinário.

TRT-PR-00105-2005-656-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Leonel Woellner
Réu : Luiz Carlos Kremer
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Fabrício Mazon - PR36868
Foi deferida a adjudicação do imóvel penhorado, condicionada ao depósito, no prazo supra, da comissão do leiloeiro, no importe de R\$ 1.804,01.

TRT-PR-00106-2007-656-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Maria Ucalina Taques Ribeiro
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Michelle Fagundes Batista - PR39587

Apresentar resposta ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00107-2007-656-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Marilza Vieira da Rosa
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Michelle Fagundes Batista - PR39587

Apresentar, querendo, resposta ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo os prazos e expedientes legais para manifestar-se.

TRT-PR-00108-2007-656-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Marli Carolina Lirman Antunes
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Michelle Fagundes Batista - PR39587

Apresentar resposta ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00109-2007-656-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Marly Aparecida de Camargo
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Michelle Fagundes Batista - PR39587

Apresentar resposta ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00110-2007-656-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Neuci Aparecida Nogueira
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Michelle Fagundes Batista - PR39587

Apresentar resposta ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00111-2007-656-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Zeli Camargo Costa
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Michelle Fagundes Batista - PR39587

Apresentar, querendo, resposta ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo os prazos e expedientes legais para manifestar-se.

TRT-PR-00118-2003-656-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Cleverson Junior Gabriel Barbosa
Réu : Derli Valdeci da Silva Vidal
Contenplac Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Wilson Sergio do Rego Monteiro Rocha - PR28946

Foi enviada ao Banco do Brasil, agência de Castro-PR, guia de retirada (1909332/2006), sendo beneficiário Derli Valdeci da Silva Vidal , tendo o prazo de 10 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimento Secor 9ª Região 1/2004). O valor poderá ser transferido para conta de titularidade do beneficiário mediante solicitação à agência depositária.

TRT-PR-00120-2007-656-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Nilcéia Aparecida Taques dos Santos
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Michelle Fagundes Batista - PR39587

Apresentar, querendo, resposta ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo os prazos e expedientes legais para manifestar-se.

TRT-PR-00125-2007-656-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Wagner Miranda Xavier
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADV(S) : Paulo Sergio Ferrari - PR19584
Para em 10 dias, fornecer os documentos hábeis (guias SD e CD, comprovante de depósito e chave de conectividade social), corretamente preenchidos, para habilitação do reclamante no programa Seguro-Desemprego, bem como restituir ao reclamante sua CTPS, devidamente anotada, tudo sob pena de multa diária de R\$ 100,00 , sem prejuízo de outras penalidades pertinentes, como comunicação aos Órgãos competentes.

TRT-PR-00130-2007-656-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Wagner Cristiano de Oliveira
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADV(S) : Paulo Sergio Ferrari - PR19584
Para, em 10 dias, fornecer os documentos hábeis (guias SD e CD, comprovante de depósito e chave de conectividade social), corretamente preenchidos, para habilitação do reclamante no programa Seguro-Desemprego, bem como restituir ao reclamante sua CTPS, devidamente anotada, tudo sob pena de multa diária de R\$ 100,00 , sem prejuízo de outras penalidades pertinentes, como comunicação aos Órgãos competentes.

TRT-PR-00141-2007-656-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Joana Darc de Assumpção
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Michelle Fagundes Batista - PR39587

Apresentar, querendo, resposta ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo os prazos e expedientes legais para manifestar-se.

TRT-PR-00145-2007-656-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Jorge Candido Butturre
Réu : Empresa Princesa do Norte S.A.
ADV(S) : Rivadávia Prosdócimo - PR5593
Dalton Lemke - PR5594
Marcos Antonio Ferreira Bueno - PR19634
Adriano Nogueira - PR28321
Andre Gomes Silvestre - PR35896

O reclamante, visando facilitar os depósitos das parcelas do acordo, informou o npumero do CNPJ da firma individual de seu procurador: 05.022.094/0001-13.

TRT-PR-00149-2007-656-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Luiz Balestra Neto
Réu : Vale Campos Serviço de Jardinagem
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
1- Diante da proximidade da audiência retirem-se os autos de pauta.
2- Determino ao reclamante que, em 05 dias, emende a inicial, informando o correto e atual endereço da reclamada, prestando maiores informações a respeito, como pontos de referência, distâncias, etc, inclusive, se necessário, um croqui da localidade, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial (incorreta qualificação das partes), nos termos do artigo 840, § 1º, da CLT, e artigo 282, II, do CPC.
3- Vindo as informações supra, designe-se nova audiência, intimando-se as partes, com as advertências de estilo para o caso de ausência injustificada.
4- Caso contrário, voltem conclusos para deliberação.

TRT-PR-00150-2005-656-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Alzemirosa de Lara
Réu : Igapo Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Cooperativa Agropecuária Castrolanda Ltda.
Zampieri, de Boer e Silva Ltda.
Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
Donizete Gelinski - PR29337
Maristela Nascimento Ribas - PR24937
Carlos Roberto Moreira - PR18217
Tomarem ciência da Sentença (prolatada em 11-6-2007): “ Julgo extinto sem julgamento do mérito, o processo em face de Igapó..., por ilegitimidade de parte, (...). Rejeito as demais pre-

liminares argüidas e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por Alzemirosa de Lara em face de Cooperativa Agropecuária Castrolanda Ltda., Zampieri, de Boer e Silva Ltda., e Alerta Serviços de Vigilância Ltda., julgando-os parcialmente procedentes(...), tendo as partes os prazos e expedientes legais para, querendo, manifestarem-se..

TRT-PR-00219-2005-656-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Helio Martins de Oliveira
Réu : Mauricio Menarim
Julio Cesar Menarim
Cassio Menarim
ADV(S) : Carlos Roberto de Almeida - PR17569
Marcos Cesar das Chagas Lima - PR9834

Despacho de fl. 175:
“Nas fls. 167/172, insurgem-se os réus, mediante exceção de pré-executividade, pretendendo a reforma dos cálculos de liquidação homologados, no tocante às horas extras e o seguro-desemprego.

O cabimento da medida em apreço no Processo do Trabalho não requer maiores discussões, estando sua pertinência sedimentada na doutrina e na jurisprudência. No entanto, restritos são os casos que permitem seu conhecimento, assemelhando-se seus requisitos aos do mandado de segurança.

No caso em apreço estão ausentes tais requisitos, aproveitando-se os executados da principal característica da exceção de pré-executividade, que é a inexigibilidade de garantia da execução, para discutirem os cálculos de liquidação, pretensão que exige repulsa, em prestígio à norma consolidada (art. 884 da CLT).

Pelo exposto, conheço da exceção de pré-executividade de fls. 167/172, porém, rejeito-a, pois inaplicável ao caso.

Prossiga-se com a execução, cumprindo-se os itens “6” e seguintes, de fl. 158.”

TRT-PR-00222-2007-656-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Mauro Castorino Leme
Réu : Município de Carambé
ADV(S) : Margarida Leoni Dahne - PR22204
Apresentar, querendo, resposta ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00227-2004-656-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Carlos Rodrigues
Réu : Orlei de Souza (Fazenda Arroio da Paina)
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Joao Caetano Sandrini - PR6584

Considerando o iminente arquivamento definitivo dos autos e sua futura eliminação, nos termos do item “4” da Resolução Administrativa TRT 9ª nº 91/1996/ e srt. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Vossa(s) Senhoria(s) poderá(ão), querendo, no prazo de 30 dias, providenciar o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.

TRT-PR-00233-2005-656-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Nilda Maria Castilho
Réu : Ribas Mineração Ltda.
ADV(S) : Ricardo Machado - PR20225
Alessandro Kioshi Kishino - PR29776
Despacho de fl. 430:
1- Indefiro o requerimento de fl. 429 porque as parcelas tributáveis mensais do acordo não atingem a faixa de incidência do Imposto de Renda.
2- O valor das custas ora em execução (R\$ 150,15), não justifica a movimentação da máquina judiciária para sua cobrança pois é evidente que o custo da execução será maior que o valor devido, principalmente neste caso que exige deslocamento do Oficial de Justiça para localidade rural e distante. Diante disso, ante o princípio da utilidade do processo de execução, dispenseo a ré do pagamento de tais custas. Anote-se e cumpram-se os itens 4 e seguintes de fl. 416.

Às partes:
Considerando o iminente arquivamento definitivo dos autos e sua futura eliminação, nos termos do item “4” da Resolução Administrativa TRT 9ª nº 91/1996/ e srt. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Vossa(s) Senhoria(s) poderá(ão), querendo, no prazo de 30 dias, providenciar o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.

TRT-PR-00234-2000-656-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Beatriz Carneiro Pupo
Réu : LimpTec Serviços Especiais S/C Ltda.
Estado do Paraná

Foram enviadas a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, agência de Castro-PR, guias de retirada tendo como beneficiário Jumar Ferreira, tendo o prazo de 10 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimento Secor 9ª Região 1/2004).

Considerando o iminente arquivamento definitivo dos autos e sua futura eliminação, nos termos do item “4” da Resolução Administrativa TRT 9ª nº 91/1996/ e srt. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Vossa(s) Senhoria(s) poderá(ão), querendo, no prazo de 30 dias, providenciar o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.

TRT-PR-00236-2000-656-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Sandra Perpetua Nascimento Mattos
 Réu : LimpTec Serviços Especiais S/C Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410

Foi enviada ao Banco do Brasil, agência de Castro-PR, guia de retirada tendo como beneficiária Sandra perpetua Nascimento Mattos , tendo o prazo de 10 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimto Secor 9ª Região 1/2004). Manifestar-se no mesmo prazo, visando o prosseguimento da execução contra a primeira ré, sob pena de suspensão da mesma.

TRT-PR-00255-2003-656-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Jiumar Ferreira
 Réu : Folem Indústria e Comércio Ltda.
 Focam Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Foram enviadas a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, agência de Castro-PR, guias de retirada tendo como beneficiário Jiumar Ferreira, tendo o prazo de 10 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimto Secor 9ª Região 1/2004).

Considerando o iminente arquivamento definitivo dos autos e sua futura eliminação, nos termos do item “4” da Resolução Administrativa TRT 9ª nº 91/1996/ e srt. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Vossa(s) Senhoria(s) poderá(ão), querendo, no prazo de 30 dias, providenciar o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.

TRT-PR-00259-2006-656-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Daniel Teodoro de Paiva
 Réu : Serrana Florestal e Transportes Ltda.
 Masisa do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
 Fabrício Mazon - PR36868
 Despacho de fl. 182:
 Vistos.

Como medida excepcional, é indispensável que o direcionamento da execução contra o patrimônio pessoal dos sócios seja embasado em fatos e atos que o justifique. Neste processo há fortes indícios do cabimento da teoria da desconsideração, entretanto o autor banalizou por demais o procedimento a ponto de sequer comprovar a condição de sócios e qualificar as pessoas que pretende executar, de maneira a permitir sua inclusão no pólo passivo da execução. Indefiro. Intime-se.

TRT-PR-00266-2006-656-09-00-0 - (60 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Marcos Fernandes
 Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
 ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
 Mirian Aparecida dos Santos - PR21859

Despacho de fl. 481:

“Apesar da ausência de justificativa, defiro a prorrogação requerida (fl. 480), devendo o autor informar este Juízo a respeito, independentemente de intimação específica nesse sentido.”

TRT-PR-00279-2003-656-09-00-7 - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Moises Ferreira
 Réu : Vapza Alimentos S.A.
 ADV(S) : Jose Luiz Almiraó - PR21236
 Carlos Alexandre Dias da Silva - PR24535
 Guilherme Jacques Teixeira de Freitas - PR24703

Considerando o iminente arquivamento definitivo dos autos e sua futura eliminação, nos termos do item “4” da Resolução Administrativa TRT 9ª nº 91/1996/ e srt. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Vossa(s) Senhoria(s) poderá(ão), querendo, no prazo de 30 dias, providenciar o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.

TRT-PR-00310-2003-656-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Valdemir José Barboza
 Réu : Calpar Comércio de Calcario Ltda.
 ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
 Fabrício Mazon - PR36868
 Emerson Norihiko Fukushima - PR22759

Decisão de embargos à execução (fls. 296/300):

“(…) III - DISPOSITIVO:

Ante o exposto, decido conhecer dos Embargos à Execução opostos por CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA. em face de VALDEMIR JOSÉ BARBOSA e, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. (…)”.

TRT-PR-00361-2006-656-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Rubia Caroline Barbosa da Silva
 Réu : Ester de Jesus Teixeira Krubnik - (Confecções Snoopy)
 ADV(S) : Celia Regina Gervasi - PR17854
 James Augusto Ferreira de Loyola - PR28854

Informar o número do CNPJ da ré, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-00364-2007-656-09-00-9 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Jaqueline Kachinski Brey

Réu : Estado do Paraná - Secretaria de Estado e Educação
 ADV(S) : Tereza Cristina de B. Marioni - PR15554
 Gerson Luiz Dechandt - PR19833
 Edivaldo Aparecido de Jesus - PR20800
 Gazzí Youssef Chárouf - PR27646
 Rosilda Tavares de Oliveira Dumas - PR28993
 Karina Locks Passos - PR31651
 Roseris Blum - PR34437

Apresentar resposta a recurso ordinário.

TRT-PR-00365-2007-656-09-00-3 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Angela Cordeiro Cruz Lucas
 Réu : Estado do Paraná - Secretaria de Estado e Educação
 ADV(S) : Gazzí Youssef Chárouf - PR27646
 Karina Locks Passos - PR31651

Apresentar resposta a recurso ordinário.

TRT-PR-00371-2002-656-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : José Carlos Matos
 Réu : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
 ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Foi enviada a Caixa Economica Federal e ao Banco do Brasil, agência de Castro-PR, guia de retirada tendo como beneficiária Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR , tendo o prazo de 10 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimto Secor 9ª Região 1/2004).

TRT-PR-00401-2007-656-09-00-9
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Deusni Alves
 Réu : Agro Mercantil Kraemer Ltda.
 ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
 Fabrício Mazon - PR36868

Despacho de fl. 173:

“Indefiro a intimação da testemunha Mário (fl. 172), ante a superficialidade do endereço.

Dê-se ciência e intemem-se as testemunhas Walter e Edson.”

TRT-PR-00409-2004-656-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : João Carlos Boamorte dos Santos
 Réu : Mauricio Vicente de Castro Greidanus
 ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
 Douglas Soares Osterneck - PR10504
 Autor : Vistas do laudo do INSS, pelo prazo de 5 dias.
 Réu: Vistas do laudo do INSS, pelo prazo de 5 dias, a contar de 06/08/2007, inclusive.

TRT-PR-00411-2004-656-09-00-1
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Nelson de Lima
 Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
 ADV(S) : Mirian Aparecida dos Santos - PR21859
 Lineu Ferreira Ribas - PR27410

Despacho de fl. 311:

“Indefiro os quesitos complementares do reclamante (fls. 306/307), pois entendo já satisfatoriamente respondidos no laudo pericial, seja especificamente, seja pelo conjunto das informações nele constantes.

No mais, guarde-se a audiência.”

TRT-PR-00422-2007-656-09-00-4
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Lorival Melo Ferreira
 Réu : Sanches e Gomes Ltda.
 ADV(S) : Fabrício Mazon - PR36868
 Antonio Roque Gomes do Amaral - PR5230
 Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Despacho de fl. 361:

“1. HOMOLOGO o acordo de fl. 358, bem como a discriminação das verbas respectivas. Retirem-se os autos de pauta.

2- Custas, pela reclamada, sobre o total do acordo (R\$ 7.500,00), no importe de R\$ 150,00 , cujo recolhimento deverá ser comprovado pela ré até 08-10-2007, juntamente com os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução direta.

No caso das parcelas previdenciárias e do imposto de renda, observe a reclamada o correto preenchimento das guias respectivas, em especial no tocante ao real contribuinte, sob pena de ser compelida a novo recolhimento. (…)”.

TRT-PR-00424-2003-656-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Gilberto Haneiko
 Réu : Vigilância Serve - Leste Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Marli Vogler Mauda - PR26180

Foi enviada ao Banco do Brasil, agência de Castro-PR, guia de retirada tendo como beneficiário Gilberto Haneiko , tendo o prazo de 10 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimto Secor 9ª Região 1/2004). Manifestar-se no mesmo prazo, visando o prosseguimento da execução contra a primeira ré, sob pena de suspensão da mesma.

TRT-PR-00425-2007-656-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Antonio dos Santos Moura
 Réu : Granja Econômica Avícola Ltda.

ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
 Fabrício Mazon - PR36868
 Luiz Eduardo Martins Berger - PR18752

Despacho de fl. 243:

“1- Os documentos referentes ao item “6.1” de fl. 241 não são de guarda da ré, e podendo o próprio reclamante obtê-los junto ao sindicato.

2- intime-se a ré para na próxima audiência juntar os documentos requeridos no item “6.2” de fl. 241.”
 Obs.: os documentos solicitados são as RAIS do período das ACT’s 2001/2005.

TRT-PR-00444-2006-656-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Valdevino Ferreira Sampaio
 Réu : T G V Engenharia Ltda.
 ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
 ADV(S) : Hamilton Cunha Guimaraes Junior - PR14386

Foi realizado bloqueio de numerário junto à Caixa Econ. Federal, em conta de titularidade da ré TGV Engenharia Ltda, para garantia da execução.

TRT-PR-00446-2007-656-09-00-3 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Luiz Gustavo Munhoz
 Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
 ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041
 Gerson Eurico dos Reis - PR26032
 Dirceu Benedito Menezes - PR17631
 Mauro Czelusniak - PR17632
 Roberto Vinicius Ziemann - SC5241
 Claudio Roberto Hartwig - SC8417

Foi proferida sentença (fls. 30/31), cujo dispositivo é o seguinte:

“(…) 3- CONCLUSÃO

Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por LUIZ GUSTAVO MUNHOZ em face de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.

Custas pela ré, sobre o valor da causa (R\$ 2.000,00), no importe de R\$ 40,00 cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de execução de direta. (…)”.

TRT-PR-00455-2006-656-09-00-3 - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Marilene Alberty
 Réu : Granja Econômica Avícola Ltda.
 ADV(S) : Fabio Cordeiro - PR37649
 Luiz Eduardo Martins Berger - PR18752

Considerando o iminente arquivamento definitivo dos autos e sua futura eliminação, nos termos do item “4” da Resolução Administrativa TRT 9ª nº 91/1996/ e srt. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Vossa(s) Senhoria(s) poderá(ão), querendo, no prazo de 30 dias, providenciar o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.

TRT-PR-00456-2005-656-09-00-7 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Valdemir José dos Santos
 Réu : Nossa Gestão de Pessoas e Serviços Ltda.
 Ambiental Paraná Florestal S. A.
 ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
 Fabrício Mazon - PR36868
 Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484
 Levy Lima Lopes Neto - PR35909
 Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487
 Nilseymonn Kayon Wolcoff - PR37825

Foi proferida decisão de embargos à execução (fls. 354/357), cujo dispositivo é o seguinte:
 “(…) III - DISPOSITIVO:
 Ante o exposto, decido conhecer dos Embargos à Execução opostos por NOSSA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA em face de VALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS e, no mérito, julgá-los improcedentes, tudo na forma da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. (…)”.

TRT-PR-00457-2005-656-09-00-1 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Nivaldo da Silva
 Réu : Nossa Gestão de Pessoas e Serviços Ltda.
 Ambiental Paraná Florestal S. A.
 ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
 Fabrício Mazon - PR36868
 Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484
 Levy Lima Lopes Neto - PR35909
 Giovanni da Silva - PR18452

Foi proferida decisão de embargos à execução (fls. 372/375), cujo dispositivo é o seguinte:
 “(…) III - DISPOSITIVO:
 Ante o exposto, decido conhecer dos Embargos à Execução opostos por NOSSA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA em face de NIVALDO DA SILVA e, no mérito, julgá-los improcedentes, tudo na forma da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. (…)”.

TRT-PR-00460-2003-656-09-00-3 - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Viviane Aparecida Lemes Camargo
 Réu : Pincéis Tigre S.A.
 ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337
 Edison Jose Lucksch - PR18394

Foram enviadas ao Banco do Brasil, agência de Castro-PR, guias de retirada tendo como beneficiários Viviane Aparecida Lemes Camargo e Donizete Gelinski , tendo o prazo de 10 dias para

retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimto Secor 9ª Região 1/2004).

Considerando o iminente arquivamento definitivo dos autos e sua futura eliminação, nos termos do item “4” da Resolução Administrativa TRT 9ª nº 91/1996/ e srt. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Vossa(s) Senhoria(s) poderá(ão), querendo, no prazo de 30 dias, providenciar o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.

TRT-PR-00471-2006-656-09-00-6 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : João Kleverson Gomes
 Réu : Ribas Hotel Ltda.
 ADV(S) : Talita Angelica Henriques - PR22107
 Fabricio Maggi Reusing - PR27416
 Ficam V.Sa(s) cientificadas da decisão de Embargos de Declaração, julgados parcialmente procedentes, tendo Vossas Senhorias os prazos e expedientes legais para, querendo, manifestar-se a respeito.

TRT-PR-00504-2005-656-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Edilson Santos Fernandes
 Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.
 Perdigão Agroindustrial S.A.
 ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032

Despacho de fl. 205:

“1- Tem o reclamante o prazo de 05 dias para informar sobre a retificação em sua CTPS, trazendo-a aos autos caso negativo, so pena de presumir-se cumprida tal obrigação. (…)”.

TRT-PR-00510-2005-656-09-00-4
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Fábio Rogério Barbosa
 Réu : Organização Família Legal - Famileas
 Município de Pirai do Sul
 Instituto Pró Saúde Boqueirão - Inpsab
 ADV(S) : André Benediti de Oliveira - PR31245
 João Felipe Barros de Albuquerque - PR38493
 Jurandir Baptista Salgueiro - PR6629
 Jurandir Cecilio Sandrini - PR7872
 Paulo Eduardo Guedes - PR24499

1- Em decorrência do ofício nº 933117/2007 (fl. 209: informação de ilegalidade de contratação ao MPTr) foi instaurado o Procedimento Investigatório nº 769/2007, distribuído à Ex.ma. Procuradora do Trabalho, Drª Eliane Lucina.

2- Em razão do reexame necessário, os autos do processo em referência serão remetidos ao e. TRT 9ª, e, caso o reclamante não retire sua CTPS antes da remessa, tal documento será mantido em Secretaria, à sua disposição.

TRT-PR-00573-2006-656-09-00-1
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Marcelo Freitas de Matos
 Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
 ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
 Regina Aparecida Gosmann - PR31884
 Dirceu Benedito Menezes - PR17631
 Mauro Czelusniak - PR17632
 Denise Cristine Divardin - PR20973

Despacho de fl. 334:

“Ante a informação prestada pelo reclamante (fl. 333), retiro o processo da pauta de audiência do dia 24-7-2007.

Todavia, esta Unidade ainda não possui pauta para o ano de 2008, sendo as partes oportunamente intimadas da nova audiência que vier a ser designada. (…).

TRT-PR-00581-2006-656-09-00-8 - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Alessandra Aparecida Sampaio
 Réu : Marcio Lupion Taques
 ADV(S) : Davi Alessandro Donha Artero - PR29329
 Jose Valdeci da Rosa - PR20282

Considerando o iminente arquivamento definitivo dos autos e sua futura eliminação, nos termos do item “4” da Resolução Administrativa TRT 9ª nº 91/1996/ e srt. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Vossa(s) Senhoria(s) poderá(ão), querendo, no prazo de 30 dias, providenciar o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.

TRT-PR-00587-2007-656-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Marili dos Santos (Menor)
 Réu : Silmara Fortunato dos Santos
 ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
 Fabrício Mazon - PR36868

Informar o correto endereço da reclamada, tendo em vista o retorno da intimação com a informação “Mudou-se”.

TRT-PR-00605-2007-656-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Mario Alves Barbosa
 Réu : Papelbagi Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Ricardo Machado - PR20225
 Juliana Benedita de Souza Kreiski - PR40575
 Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704
 Data da audiência: 09/10/2007 Hora: 13:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
 TRT-PR-00614-2007-656-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Nandir do Prado Moraes
 Réu : Joziane de Fátima Silva [ME]
 Congasul Indústria de Placas Ltda.
 Ambiental Paraná Florestal S. A.
 ADV(S) : Laures Joaquim Písnisk - PR8312
 Henrique Arthur Mass - PR10466

Despacho de fl. 19:

“1- Considerando a incorreção do endereço da ré Joziane (fl. 18), intime-se o reclamante para, em 10 dias, fornecer o atual e completo endereço de referida parte. (...)”.

TRT-PR-00627-2007-656-09-00-0 (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : José Ademir Tavares
 Réu : Vale Campos Serviço de Jardinagem
 ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
 Marcos Antonio Grott - PR34317
 Danielle S. B. Madureira - PR39575

Despacho de fl. 27:

“Entendo ser a citação por edital último recurso a ser utilizado para a citação inicial de um processo judicial, ante as implicações inerentes, e a irreversibilidade dessas, sendo, portanto, recurso a ser utilizado com cautela.

Assim, e para que não haja dúvidas sobre a providência, buscando-se o esgotamento das possibilidades de localização da ré, especifique o autor, em 05 dias, as diligências por ele realizadas nesse sentido.”

TRT-PR-00637-2006-656-09-00-4
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Ana Paula Correia Leite
 Réu : Francieleia Busanello
 ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
 Ricardo Luiz Rios Brandao - PR11517

O(a) autor(a) formulou requerimento de desistência da ação, bem como revogou procuração passada nos autos.

Obs.: Do pedido de desistência da ação, a ré foi citada pessoalmente, via oficial de justiça.

TRT-PR-00638-2006-656-09-00-9
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Edson Barboza
 Réu : Francieleia Busanello
 ADV(S) : Ricardo Luiz Rios Brandao - PR11517
 Danielle Szesz - PR26871
 O(a) autor(a) formulou requerimento de desistência da ação, bem como revogou procuração passada nos autos.

Obs.: Do pedido de desistência da ação, a ré foi citada pessoalmente, via oficial de justiça.

TRT-PR-00639-2006-656-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Lourdes Nascimento da Silva Serafim
 Réu : Francieleia Busanello
 ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
 Ricardo Luiz Rios Brandao - PR11517

O(a) autor(a) formulou requerimento de desistência da ação, bem como revogou procuração passada nos autos.

Obs.: Do pedido de desistência da ação, a ré foi citada pessoalmente, via oficial de justiça.

TRT-PR-00643-2006-656-09-00-1
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Eva Nedi da Silva Biassio
 Réu : Francieleia Busanello
 ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
 Ricardo Luiz Rios Brandao - PR11517
 O(a) autor(a) formulou requerimento de desistência da ação, bem como revogou procuração passada nos autos.

Obs.: Do pedido de desistência da ação, a ré foi citada pessoalmente, via oficial de justiça.

TRT-PR-00644-2006-656-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Vanusa Vicente Barbosa
 Réu : Francieleia Busanello
 ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
 Ricardo Luiz Rios Brandao - PR11517

O(a) autor(a) formulou requerimento de desistência da ação, bem como revogou procuração passada nos autos.

Obs.: Do pedido de desistência da ação, a ré foi citada pessoalmente, via oficial de justiça.

TRT-PR-00645-2006-656-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Valdevino Ferreira de Oliveira
 Réu : Francieleia Busanello
 ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
 Ricardo Luiz Rios Brandao - PR11517

O(a) autor(a) formulou requerimento de desistência da ação, bem como revogou procuração passada nos autos.

Obs.: Do pedido de desistência da ação, a ré foi citada pessoalmente, via oficial de justiça.

TRT-PR-00647-2006-656-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Alessandro Feliz Marins
 Réu : Francieleia Busanello
 ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871

Ricardo Luiz Rios Brandao - PR11517

O(a) autor(a) formulou requerimento de desistência da ação, bem como revogou procuração passada nos autos.

Obs.: Do pedido de desistência da ação, a ré foi citada pessoalmente, via oficial de justiça.

TRT-PR-00647-2007-656-09-00-0 (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Leonor Gering
 Réu : Marlene Bueno Kravutskie
 ADV(S) : Dulce Maria Mendes - PR26993

Informar, em cinco dias, o correto endereço da reclamada, tendo em vista o retorno da intimação com a informação Número inexistente”.

TRT-PR-00648-2006-656-09-00-4
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Hezir de Souza Barbosa
 Réu : Francieleia Busanello
 ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
 Ricardo Luiz Rios Brandao - PR11517

O(a) autor(a) formulou requerimento de desistência da ação, bem como revogou procuração passada nos autos.

Obs.: Do pedido de desistência da ação, a ré foi citada pessoalmente, via oficial de justiça.

TRT-PR-00650-2006-656-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Marli de Matos Souza
 Réu : Francieleia Busanello
 ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
 Ricardo Luiz Rios Brandao - PR11517

O(a) autor(a) formulou requerimento de desistência da ação, bem como revogou procuração passada nos autos.

Obs.: Do pedido de desistência da ação, a ré foi citada pessoalmente, via oficial de justiça.

TRT-PR-00652-2006-656-09-00-2
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Zineide Nunes da Silva Napoleão
 Réu : Francieleia Busanello
 ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
 Ricardo Luiz Rios Brandao - PR11517

O(a) autor(a) formulou requerimento de desistência da ação, bem como revogou procuração passada nos autos.

Obs.: Do pedido de desistência da ação, a ré foi citada pessoalmente, via oficial de justiça.

TRT-PR-00656-2006-656-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Cristiana Aparecida Barbosa
 Réu : Francieleia Busanello
 ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
 Ricardo Luiz Rios Brandao - PR11517

O(a) autor(a) formulou requerimento de desistência da ação, bem como revogou procuração passada nos autos.

Obs.: Do pedido de desistência da ação, a ré foi citada pessoalmente, via oficial de justiça.

TRT-PR-00658-2006-656-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Nilceia Aparecida Rosa
 Réu : Francieleia Busanello
 ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
 Ricardo Luiz Rios Brandao - PR11517

O(a) autor(a) formulou requerimento de desistência da ação, bem como revogou procuração passada nos autos.

Obs.: Do pedido de desistência da ação, a ré foi citada pessoalmente, via oficial de justiça.

TRT-PR-00660-2001-656-09-00-4 (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Toni Angeli de Oliveira
 Réu : Metrokoleta Saneamento e Serviços Ltda.
 Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
 ADV(S) : Marcelo Barbosa Leite - PR25656

Foi realizada a penhora do depósito recursal efetuado pela ré Sanepar, bem como realizado bloqueio de numerário, via bancjud, junto à conta específica no Banco Itaú S/A.

Obs.: Intimação para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00661-2006-656-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Francisco Herculano dos Santos
 Réu : Francieleia Busanello
 ADV(S) : Ricardo Luiz Rios Brandao - PR11517
 Danielle Szesz - PR26871

O(a) autor(a) formulou requerimento de desistência da ação, bem como revogou procuração passada nos autos.

Obs.: Do pedido de desistência da ação, a ré foi citada pessoalmente, via oficial de justiça.

TRT-PR-00662-2006-656-09-00-8
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Pedro Nos
 Réu : Francieleia Busanello

ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
 Ricardo Luiz Rios Brandao - PR11517

O(a) autor(a) formulou requerimento de desistência da ação, bem como revogou procuração passada nos autos.

Obs.: Do pedido de desistência da ação, a ré foi citada pessoalmente, via oficial de justiça.

TRT-PR-00664-2006-656-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Ronaldo da Silva
 Réu : Francieleia Busanello
 ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
 Ricardo Luiz Rios Brandao - PR11517

O(a) autor(a) formulou requerimento de desistência da ação, bem como revogou procuração passada nos autos.

Obs.: Do pedido de desistência da ação, a ré foi citada pessoalmente, via oficial de justiça.

TRT-PR-00665-1999-656-09-00-1 (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Joel Henrique de Avila Pedroso
 Réu : Banco HSBC Bamerindus S.A.
 ADV(S) : Joao Caetano Sandrini - PR6584
 Elton Luiz de Carvalho - PR14494
 Diogo Fadel Braz - PR20696
 Tobias de Macedo - PR21667

Decisão de impugnação à sentença de liquidação (fls. 656/657):
 “(...) III - DISPOSITIVO
 Ante o exposto, decido conhecer da Impugnação à Sentença de Liquidação oposta por JOEL HENRIQUE DE ÁVILA PEDROSO em face de HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO e, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, tudo na forma da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Castro, 13 de julho de 2007.”

TRT-PR-00666-2007-656-09-00-7 (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : José Arlei Martins
 Réu : Paulo Lemos
 ADV(S) : Laures Joaquim Písnisk - PR8312

Informar o correto endereço da reclamada, tendo em vista o retorno da intimação com a informação “Mudou-se”.

TRT-PR-00667-2006-656-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Pedro Dolada
 Réu : Francieleia Busanello
 ADV(S) : Ricardo Luiz Rios Brandao - PR11517
 Danielle Szesz - PR26871

O(a) autor(a) formulou requerimento de desistência da ação, bem como revogou procuração passada nos autos.

Obs.: Do pedido de desistência da ação, a ré foi citada pessoalmente, via oficial de justiça.

TRT-PR-00668-2006-656-09-00-5
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Sergio Reis da Silva
 Réu : Francieleia Busanello
 ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
 Ricardo Luiz Rios Brandao - PR11517

O(a) autor(a) formulou requerimento de desistência da ação, bem como revogou procuração passada nos autos.

Obs.: Do pedido de desistência da ação, a ré foi citada pessoalmente, via oficial de justiça.

TRT-PR-00669-2006-656-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Osvaldo Assis dos Santos
 Réu : Francieleia Busanello
 ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
 Ricardo Luiz Rios Brandao - PR11517

O(a) autor(a) formulou requerimento de desistência da ação, bem como revogou procuração passada nos autos.

Obs.: Do pedido de desistência da ação, a ré foi citada pessoalmente, via oficial de justiça.

TRT-PR-00670-2001-656-09-00-0 (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Aparicio Osorio Silveira
 Réu : Banco Banestado S.A.
 ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041
 Marcos Antonio Ferreira Bueno - PR19634
 Manoel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Foi proferida decisão de impugnação à liquidação (fls. 801/802), cujo dispositivo é o seguinte:
 “(...) III - DISPOSITIVO
 Ante o exposto, decido conhecer da Impugnação à Liquidação oposta por PARÍCIO OSÓRIO SILVEIRA em face de BANCO BANESTADO S/A e, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, tudo na forma da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. (...)”.

TRT-PR-00673-2006-656-09-00-8
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Delci da Silva Domingues
 Réu : Francieleia Busanello
 ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
 Ricardo Luiz Rios Brandao - PR11517

O(a) autor(a) formulou requerimento de desistência da ação,

bem como revogou procuração passada nos autos.

Obs.: Do pedido de desistência da ação, a ré foi citada pessoalmente, via oficial de justiça.

TRT-PR-00674-2007-656-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : José Paulo Gomes
 Réu : C R Almeida S.A. Engenharia de Obras
 ADV(S) : Cleber Eduardo Albanez - PR26725
 Adriana Pereira dos Santos - PR29383
 Guilherme Beltrao de Almeida - PR15831
 Sandro Vicentin - PR22911
 Sandro Gilbert Martins - PR23922

FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA JOÃO ELISIO BELTRÃO MOLENTO, A REALIZAR-SE NO DIA 07-08-2007, ÀS 15H00.

TRT-PR-00676-2006-656-09-00-1
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Catarina Aparecida Rodrigues
 Réu : Francieleia Busanello
 ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
 Ricardo Luiz Rios Brandao - PR11517

O(a) autor(a) formulou requerimento de desistência da ação, bem como revogou procuração passada nos autos.

Obs.: Do pedido de desistência da ação, a ré foi citada pessoalmente, via oficial de justiça.

TRT-PR-00677-2006-656-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Ilda Colomet dos Santos
 Réu : Francieleia Busanello
 ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
 Ricardo Luiz Rios Brandao - PR11517

O(a) autor(a) formulou requerimento de desistência da ação, bem como revogou procuração passada nos autos.

Obs.: Do pedido de desistência da ação, a ré foi citada pessoalmente, via oficial de justiça.

TRT-PR-00678-2006-656-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Davi Mainardes
 Réu : Francieleia Busanello
 ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
 Ricardo Luiz Rios Brandao - PR11517

O(a) autor(a) formulou requerimento de desistência da ação, bem como revogou procuração passada nos autos.

Obs.: Do pedido de desistência da ação, a ré foi citada pessoalmente, via oficial de justiça.

TRT-PR-00694-2007-656-09-00-4
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Carlos Greinert
 Réu : Município de Castro
 ADV(S) : Fabrício Mazon - PR36868
 Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
 Data da audiência: 08/10/2007 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00695-2007-656-09-00-9
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : José Junior Adriano de Lima
 Réu : Antonio Carlos Araujo Basso
 ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
 Fabrício Mazon - PR36868
 Data da audiência: 08/10/2007 Hora: 13:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00696-2007-656-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Antonio Machado da Luz
 Réu : Serrana Florestal e Transportes Ltda.
 Masisa do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
 Fabrício Mazon - PR36868
 Data da audiência: 08/10/2007 Hora: 13:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00698-2007-656-09-00-2 (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Miguel da Silva
 Réu : Ricardo de Aguiar Wolter
 ADV(S) : Anderson Toledo Nunes Pereira - PR33975

Despacho de fl. 40:
 “1- Considerando a superficialidade do endereço da parte reclamada, informado na petição inicial (fl. 02), visando sua correta qualificação e agilizar a tarefa do Oficial de Justiça, bem como garantir o regular processamento do feito, determino ao reclamante que, em 10 dias, emende a inicial, prestando maiores informações a respeito, como pontos de referência, distâncias, etc, inclusive, se necessário, um croqui da localidade, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por

inépica da inicial (incorreta qualificação das partes), nos termos do artigo 840, § 1º, da CLT, e artigo 282, II, do CPC. (...)”.

TRT-PR-00699-2007-656-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Roderlei Bueno da Silva
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Regina Aparecida Gosmann - PR31884
Data da audiência: 08/10/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00700-2007-656-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Evandro Oliveira Ramos [ME]
Réu : Josiane Cristina Gonçalves Martins
ADV(S) : Marcos Antonio Ferreira Bueno - PR19634
Data da audiência: 09/10/2007 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00701-2007-656-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Romildo Aparecido dos Santos
Réu : Izidio Alves de Souza
Iguaçu Celulose Papel S.A.
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Fabrício Mazon - PR36868
Data da audiência: 09/10/2007 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00706-2006-656-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Gilmar Melo de Almeida
Réu : Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda.
Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Regina Aparecida Gosmann - PR31884
Claudinei Marcelino Fernandes - PR22844
Mauro Czelusniak - PR17632

Despacho de fl. 201:
“Ante a informação prestada pelo reclamante (fl. 200), retiro o processo da pauta de audiência do dia 23-7-2007.

Todavia, esta Unidade ainda não possui pauta para o ano de 2008, sendo as partes oportunamente intimadas da nova audiência que vier a ser designada. (...).

TRT-PR-00708-2007-656-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Natalino Ferreira
Réu : Dinamica Empreendimentos de Marli Lisinski - M E Conguasul Indústria de Placas Ltda.
Indústria de Compensados Guararapes Ltda.
Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Laures Joaquim Pismisk - PR8312
Henrique Arthur Mass - PR10466
Igor Kiel Olivio - PR39930
Celso Justus - PR17400
Comparecer a audiência INAUGURAL designada para o dia 09-10-2007, à 13h40, na Vara do trabalho de Castro.
Deverá V.Sa. dar ciência ao autor da data designada.

TRT-PR-01599-2000-656-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Jozelia Aparecida dos Santos Andrade
Réu : Batavia S.A. Indústria de Alimentos
ADV(S) : Vinya Mara Anderes Dzievieski Oliveira - PR17451
Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
Maria Lucia Silverio - PR20224

Manifestar(em)-se sobre laudo pericial:
1- Prazo para a reclamante: de 30-7 a 08-8-2007;
2- Prazo para a reclamada: de 13 a 22-8-2007.

TRT-PR-01721-2000-656-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Divonsir Rodrigues Bueno
Réu : Iguaçu Celulose Papel S.A.
ADV(S) : Marcelo Cesar Padilha - PR21817

Foi realizada a penhora do depósito recursal efetuado pela ré, bem como realizado bloqueio de numerário, via bacenjud, junto à conta bancária de titularidade da ré no Banco do Brasil S/A.

Obs.: Intimação para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01817-2000-656-09-00-8 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Vilmair Aparecida da Silva Forquim
Réu : Pincéis Tigre S.A.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Edison Jose Iucksch - PR18394

Despacho de fl. 300:
“1- Defiro à reclamante o prazo requerido (fl. 296) para a realização do exame faltante (ressonância magnética).

2- Indefiro a expedição de ofício ao Dr. Pedro P. Rankel, por tratar-se de incumbência da parte, não havendo justificativa para

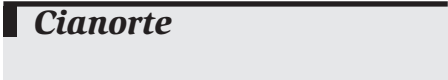
providência diversa.

3- Ante a alegada transferência de domicílio da Drª Bianca (fl. 297), propiciando, assim, a presunção de ausência de justificativa para a suposta recusa do Posto de Saúde de Castro, defiro a expedição do ofício requerido, esclarecendo o motivo da solicitação judicial.”

TRT-PR-01846-2000-656-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Arnaldo Simer
Réu : Pincéis Tigre S.A.
ADV(S) : Angela Naira Belinski - PR24925
Fabrício Mazon - PR36868
Edison Jose Iucksch - PR18394
Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Foi proferida decisão de embargos à execução (fls. 579/583), cujo dispositivo é o seguinte:

“(…) III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, decido conhecer dos Embargos à Execução opostos por PINCÉIS TIGRE S/A em face de ARNALDO SIMER e, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, condenando a ré ao pagamento de multa no importe de 20% sobre o crédito ainda devido ao exequente, e em favor deste (arts. 600, II; e 601, do CPC), tudo na forma da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo.
Inclua-se a multa ora arbitrada na conta geral da execução, cuja quitação deverá ser comprovado pela ré no prazo de 08 dias, a contar da ciência desta decisão, sob pena de prosseguimento da execução.
Com o saldo do depósito de fl. 491 e o de 565, paguem-se o reclamante e seu advogado, o calculista e o perito, bem como providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários e das custas processuais, liberando-se eventual saldo à ré. (...)”.

Vara do Trabalho de CASTRO Wlademir Antonio Jacomin Diretor(a)


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CIANORTE
TRAVESSA I TORORO 188
87200000 CIANORTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00025/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86001-2006-092-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Luzia Fatima de Almeida Santos
Réu : Choperia Fama Ltda.
Antonio Anilto Padiál
Denilson Martins de Lima
ADV(S) : Samuel Silvati - PR16962
Fica V. Sa. intimado para, em trinta dias, informar nos autos o atual endereço do segundo executado (Antonio Anilto Padiál), a fim de possibilitar a sua citação.

TRT-PR-71001-2006-092-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Ciro Toshiyuki Obana
Réu : Silvío Regis
ADV(S) : Mauricio Goncalves Pereira - PR34718
Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Fica V. Sa. intimada de que foi proferida sentença nos autos do processo em referência, em cujo dispositivo consta, em síntese, que foram acolhidos em parte os pedidos formulados.

TRT-PR-99503-2006-092-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Jorge Alberto Jablonski (Espólio De)
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jorge Haruo Nishiyama Jr - PR31758
Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
Munir Abagge - PR14457
De que foi proferido DESPACHO nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte:

“1. Para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória, designo sessão para a data de 30/08/2007, às 9:25 horas.

2. Intimem-se as partes, através de seus procuradores”.

Em 09/07/2007 (a) Adelaine Aparecida Pelegrinello Panage - Juíza do Trabalho.

TRT-PR-51008-2001-092-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Antonio José dos Santos
Réu : Elzo Barranco Marega
Luiz Carlos Marega Barranco
Antonio Marega Brranco
ADV(S) : Jose Antonio Dumas - PR14521
Jamal Ramadan Ahmad - PR13566
Ficam Vossas Senhorias intimados de que o acordo firmado entre as partes (fls. 160/161) foi homologado pela d. Juíza em exercício na Vara do Trabalho de Cianorte, sendo que no prazo de dez dias, contados do vencimento da última parcela do ajuste (ou seja, até 20/09/2007) os executados deverão comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (R\$ 188,68) e das despesas com edital (R\$ 35,13), valores estes que devem ser atualizados a partir de 15/06/2007.

TRT-PR-78025-2005-092-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Neusa Silva dos Santos
Réu : Adelino Fecchio e Outros
Cocarol - Coop Agro Ind de Prod de Cana de Rondon
ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995
Sidney Ricardo Veloso Dantas - PR35667
De que foi proferido DESPACHO nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte:

“1. Junte-se.

2. Para a audiência de instrução, designo a data de 10/10/2007, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, pena de confissão.

3. No prazo de 10 dias as partes deverão oferecer rol das testemunhas cuja oitiva pretendam, inclusive através de carta precatória, pena de preclusão e serem ouvidas apenas as que comparecerem voluntariamente.

4. Intimem-se as partes e seus procuradores”.

Em 19/07/2007 (a) Paula Regina Rodrigues Matheus - Juíza do Trabalho.

TRT-PR-99524-2006-092-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Rubens Dovigo
Réu : Rg Lobo Muniz Engenharia
ADV(S) : Jorge Haruo Nishiyama Jr - PR31758
Fica V. Sa. intimado para, em dez dias, informar o local onde o autor laborava, para fins de realização da perícia “in loco”, conforme despacho de fls. 148.

TRT-PR-00024-2006-092-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Justino Pereira
Réu : Frigovale - Frigorífico Vale do Ivai Ltda.
Eichemberg & Barbosa Ltda.
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Fica V. Sa. intimado para, em trinta dias, manifestar-se sobre as declarações de rendas das executadas, requerendo o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por um ano, nos moldes da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-00067-2005-092-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Rosalina Donizete dos Santos
Réu : José Lourenço de Oliveira
ADV(S) : Eduardo Pacheco - PR16920
Jose das Gracias de Souza - PR27670
Fica V. Sa. intimado de que o executado deverá, no prazo de trinta dias, efetuar o depósito da importância necessária à integral garantia do Juízo (R\$ 231,19).

TRT-PR-00068-2005-092-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : João Batista dos Santos
Réu : Auto Elétrica Cidade Gaucha
ADV(S) : Christiano Fontana de Oliveira - PR33706
Fica V. Sa. intimado de que o MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama devolveu os autos de carta precatória e que V. Sa. deverá manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, diante da certidão negativa de fls. 09 daqueles autos. Prazo de trinta dias.

TRT-PR-00136-2006-092-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Lúcia Sabino de Lima
Réu : Avenorte Avicola Cianorte Ltda.
ADV(S) : Jorge Haruo Nishiyama Jr - PR31758
Marcos Roberto Brianezi Cazon - PR38006
Fica V. Sa. intimado a comparecer perante a Secretaria da Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar documentos a serem desentranhados dos autos, em razão do arquivamento destes. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00144-2006-092-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Maria Aparecida Wolf Soares
Réu : Lr Acabamentos Ltda.
Leandro Berbet
Gesse Berbet
Rogério Aparecido Campos
ADV(S) : Carlos Fernando Fecchio dos Santos - PR29586
Fica V. Sa. intimado para, em trinta dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 189), requerendo o que entender de direito com vistas ao prosseguimento, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-00146-2005-092-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Mara Lucia de Araujo Roes
Réu : Banco Itau Sa
ADV(S) : Mauro Dalarme - PR18606
Silvania Maria Bolzon - PR12743
Fica V. Sa. intimada de que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, em cujo dispositivo consta, em síntese, que foram acolhidos em parte os pedidos formulados.

TRT-PR-00208-2003-092-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Leonice Rodrigues Fernandes
Réu : Nafis - Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (ME)
Selma Aparecida Rosa
Raquel Pereira Rosa
Geseli Pereira Rosa
Joelma Pereira Rosa
ADV(S) : Glaucio Miaki - PR32349
Fica V. Sa. intimado para, no prazo de trinta dias, indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que enten-

der de direito, com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00208-2006-092-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Suzana Maria Silva
Réu : Cooperativa de Credito Rural de Maringa - Sicredi
ADV(S) : Mauro Dalarme - PR18606
Fica V. Sa. intimado para, querendo e no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 508/520 dos autos.

TRT-PR-00242-1989-092-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Sind.Empreg.Estab.Bancarios de Cianorte
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Anderson Forbeck Battistelli - PR39024
Fica V. Sa. intimado para, em dez dias, comparecer perante a Secretaria da Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar certidão explicativa.

TRT-PR-00247-2006-092-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Neri Valmor Pereira
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.
ADV(S) : Raquel Viva Gonzalez Negri - PR30716
Fica V. Sa. intimado de que pelo Juízo deprecado (Vara do Trabalho de Xanxerê, com endereço na Rua Olavo Bilac, nº 112, 1º andar, Centro) foram designados os dias 09/08/2007 e 23/08/2007, às 14h30, para realização, respectivamente, de Praça e Leilão do bem penhorado por aquele Juízo.

TRT-PR-00249-2007-092-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Jorgino Francisco Ramos
Réu : Alessandra Aparecida Lopes da Silva
Lucivane Tocchio Gomes
Sueli Appolinario
Valdenilson Aparecido dos Reis
Vanessa Cristina Modesto Damaceno
ADV(S) : Valmir de Souza Dantas - PR10600
Mauro Aparecido Bodezan - PR23835
Fica V. Sa. intimada de que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, em cujo dispositivo, consta, em síntese, que foram acolhidos em parte os pedidos formulados.

TRT-PR-00267-2005-092-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Maria Alencar da Silva
Réu : Claudinei Bedim (ME)
Valquiria Colombo
Antonio Carlos Bedim
ADV(S) : Marcie Rosseli Moreira - PR13487
Fica V. Sa. intimado para, em trinta dias, requerer o que entender de direito, conforme despacho de fls. 116 e cálculo de fls. 119/120.

TRT-PR-00271-2007-092-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Valdeir Fernandes Gomes
Réu : Sidnei Antonio Trevizan
COPEL Distribuição Sa
ADV(S) : Christianne Karin Wagner Pancheniak - PR32802
Fica V. Sa. intimado de que os depósitos das demais parcelas do acordo firmado com o reclamante deverão ser efetuados na C/C nº 11084-4, na Agência 0569 da Caixa Econômica Federal, de titularidade do procurador Gláucio Miaki.

TRT-PR-00272-2007-092-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Vanderlei Guedes Cavalcante
Réu : Sidnei Antonio Trevizan
COPEL Distribuição Sa
ADV(S) : Christianne Karin Wagner Pancheniak - PR32802
Fica V. Sa. intimado de que os depósitos das demais parcelas do acordo firmado com o reclamante deverão ser efetuados na C/C nº 11084-4, na Agência 0569 da Caixa Econômica Federal, de titularidade do procurador Gláucio Miaki.

TRT-PR-00274-2007-092-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Maria Aparecida Novelini
Réu : Zamber Indústria e Comércio de Malhas Ltda.
ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794
Edimar Finatti - PR18572
Fica V. Sa. intimada de que foi proferida sentença em embargos de declaração nos autos em referência, que, em síntese, acolheu em parte os formulados pela autora e rejeitou os opostos pela reclamada.

TRT-PR-00282-2006-092-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : João Gomes Pereira
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.
ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995
Fica V. Sa. intimado de que pelo Juízo deprecado (Vara do Trabalho de Xanxerê, com endereço na Rua Olavo Bilac, nº 112, 1º andar, Centro) foram designados os dias 09/08/2007 e 23/08/2007, às 14h30, para realização, respectivamente, de Praça e Leilão do bem penhorado por aquele Juízo.

TRT-PR-00290-2003-092-09-00-1 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Agnaldo Sergio Ghiraldi
Réu : Bradesco Previdência e Seguros S.A.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Walter Goncalves - PR5548

Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria a Guia de Retirada nº 1545987/2007, na Caixa Econômica Federal (ag. 0569) desta cidade de Cianorte/PR.

TRT-PR-00338-2006-092-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Genésio José de Faria

Réu : Moldunorte Indústria e Comércio de Molduras Ltda.
ADV(S) : Denilson da Rocha e Silva - PR33176
Altimar Pasin de Godoy - PR17398
De que foi proferido DESPACHO nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte:

“1. Junte-se.

2. Para a audiência de instrução, designo a data de 10/10/2007, às 15:20 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, pena de confissão.

3. No prazo de 10 dias as partes deverão oferecer rol das testemunhas cuja oitiva pretendam, inclusive através de carta precatória, pena de preclusão e serem ouvidas apenas as que comparecerem voluntariamente.

4. Intimem-se as partes e seus procuradores”.

Em 10/07/2007 (a) Adelaine Aparecida Pelegrinello Panage - Juíza do Trabalho.

TRT-PR-00342-2007-092-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Manoel Bispo dos Santos
Réu : Companhia Melhoramentos Norte do Paraná
ADV(S) : Denilson da Rocha e Silva - PR33176
Fica V. Sa. intimado de que a parte autora interpôs recurso ordinário, de forma que V. Sa. possui o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-00346-2007-092-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Gisele Bromatte Bastos
Réu : Adriano Valin Reis EPP
ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995
Fica V. Sa. intimado para, em dez dias, manifestar-se sobre os bens oferecidos à penhora pela parte contrária, presumindo-se, no silêncio, a sua concordância.

TRT-PR-00355-2004-092-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : José Aparecido Carneiro
Réu : Sol Nascente Transporte Mecanizacao Ltda.
Cocacrol Coop Agroind de Prod Cana Rondon Ltda.
Auro Haruki Mukai
Sergio Mukai
ADV(S) : Pascoal Vicente dos Reis - PR30130
Alessandro Henrique Bana Pailo - PR33473
Fica V. Sa. intimada de que nos autos do processo em referência foi proferida decisão em embargos à execução, que, em síntese, foram acolhidos em parte.

TRT-PR-00360-2007-092-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Marcos Inacio dos Santos
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
Usina São Tomé S.A.
ADV(S) : Jane Maria Soldan - PR36127
Rodrigo Augusto Bego Soares - PR34562
Marcie Rosseli Moreira - PR13487
De que foi proferido DESPACHO nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte:

“I - Junte-se.

II - Defiro o pedido de adiamento da audiência requerido pelas partes às fls. 292.

III - Redesigno a audiência de instrução para o dia 10/10/2007 às 11:00 horas, permanecendo as cominações contidas na ata de fls. 76 quanto à preclusão e confissão.

IV - Intimem-se as partes, seus procuradores e testemunhas, se houver”.

Em 12/07/2007 (a) Adelaine Aparecida Pelegrinello Panage - Juíza do Trabalho.

TRT-PR-00361-2007-092-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Rosi Neide Gati
Réu : Zamber Indústria e Comércio de Malhas Ltda.
ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794
Edimar Finatti - PR18572
Fica V. Sa. intimada de que foi proferida sentença em embargos de declaração nos autos em referência, que, em síntese, foram rejeitados.

TRT-PR-00362-2007-092-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Jair Braga
Réu : M A Ferian & Ferian Ltda. (ME)
Antonio Ferian & Ferian Ltda.
ADV(S) : Edimar Finatti - PR18572
Rubens Pereira de Carvalho - PR16794
Fica V. Sa. intimada de que foi proferido sentença em embargos de declaração nos autos do processo em referência, que, em síntese, foram rejeitados.

TRT-PR-00363-2007-092-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : José Calegari
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794
Fica V. Sa. intimado para, em dez dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

TRT-PR-00370-2007-092-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Valmor Reimer Junior
Réu : Construtora Triunfo S.A.
Estado do Paraná

Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Fica V. Sa. intimado para, querendo e no prazo de dez dias, apresentar razões finais.

TRT-PR-00381-2004-092-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : João Roberto Toledo
Réu : João Batista Leonardo
ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995
Vicente de Paulo Russo - PR12746
Fica V. Sa. intimada de que foi proferida sentença em embargos à execução nos autos em referência, que, em síntese, foram acolhidos em parte.

TRT-PR-00383-2007-092-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Edneia da Cruz Silva
Réu : Comercial Salfer Ltda.
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007

Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria o Alvará Judicial nº 1522760/2007, na Caixa Econômica Federal (ag. 0569) desta cidade de Cianorte/PR.

TRT-PR-00384-2004-092-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Adalberto Augusto da Cruz
Réu : Farmácia Farmalucia Ltda. (ME)
Lucia Cardoso de Oliveira
Daniel Cardoso de Oliveira
Juliana Cardoso de Oliveira
ADV(S) : Maria de Lourdes Lanzoni - PR16963
Fica V. Sa. intimado que o MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama devolveu os autos de carta precatória e que V. Sa. deverá manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, diante da certidão negativa de fls. 14 daqueles autos. Prazo de trinta dias.

TRT-PR-00397-2006-092-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Cleonice de Lima Luchtemberg
Réu : Dalia Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Millenium Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
ADV(S) : Luciana Caraski Botan - PR36091
Fica V. Sa. intimada de que nos autos do processo em referência foi proferido o seguinte despacho:
“Intime-se a procuradora da reclamante para que informe o endereço atualizado de sua cliente (Cleonice de Lima Luchtemberg), tendo em vista a devolução da intimação enviada, no prazo de 05 dias.”.

TRT-PR-00398-2002-092-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Ernesto Moreira Junior
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Adenilson Cruz - PR17200
Intimo a reclamada de que foram feitas liberações de valores nestes autos, conforme a seguir:
Guia nº 1564883/2007 ao Sr. Perito/Contador, por seus honorários;
Guias nº 1565065/2007, nº 1565119/2007 e nº 1565184/2007 aos Cofres Públicos da União, sendo a primeira ao INSS e as duas últimas por Custas.
Todas as guias são da Caixa Econômica Federal - Agência de Cianorte.

TRT-PR-00444-2006-092-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Ana Cristina Salamonczyk Lopes
Réu : Mongs Confeções de Roupas (ME)
ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958
Fica V. Sa. intimada de que nos autos do processo em referência foi proferido o seguinte despacho:
“Intime-se o procurador da reclamante para que informe os endereços atualizados dos reclamados (Mongs Confeções de Roupas (ME) N/P do Sócio SR. Santiago Mongs e N/P da Sócia SRA. Bernardeti Flausina Castilho), tendo em vista a devolução das notificações enviadas, no prazo de 05 dias.”.

TRT-PR-00486-2006-092-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Ari Gonçalves da Silva Filho
Réu : Jean Carlos Meneghin
ADV(S) : Jorge Haruo Nishiyama Jr - PR31758
Fica V.Sa. intimado de que foi liberada guia de retirada nº 1553040/2007 do Banco do Brasil - Agência de Cianorte, em favor do Autor, em seu nome ou em nome de seu procurador. Intimo ainda, a parte autora de que foi exarado despacho fls. 91 dos autos, onde consta:
“.....intime-se o exequente para que, em 30 dias, indique outros bens do executado passíveis de penhora.
3. No silêncio, designe-se data para praça e leilão daqueles penhorados às fls. 79.”

TRT-PR-00557-2006-092-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Emílio Adelmo Tavares
Réu : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA/PR
ADV(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
Letícia Danielle Simm - PR28588
Fica V. Sa. intimado para, querendo e no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o documento anexado pela parte contrária às fls.1085/1088.

TRT-PR-00561-2006-092-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Lucelia Bassani
Réu : Centro de Formação de Condutores Nova Universitária Ltda.
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Fica V. Sa. intimada para providenciar a publicação do da

reclamada, que se encontra junto à contracapa dos autos em referência.

TRT-PR-00575-2006-092-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Jurandir Gomes dos Santos
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Fica V. Sa. intimada de que foi proferida sentença em embargos de declaração nos autos do processo em referência, que, em síntese, foram acolhidos.

TRT-PR-00591-2006-092-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Natividade Bordin Previatte
Réu : Claudina Confeções Ltda.
ADV(S) : Marcie Rosseli Moreira - PR13487
Fica Vossa Senhoria intimada de que a reclamada deverá, no prazo de DEZ DIAS, juntar aos autos as GFIPs alusivas ao período contratual em que inexistiu o devido recolhimento, protocoladas junto ao INSS, sob pena de arcar com o pagamento de três salários mínimos em prol da reclamante.

TRT-PR-00620-2007-092-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : José Felipe
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794
Fica V. Sa. intimado para, em dez dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

TRT-PR-00621-2007-092-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Clodoaldo Ferreira
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794
Fica V. Sa. intimado para, em dez dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

TRT-PR-00626-2003-092-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Eujacio José dos Santos
Réu : Murilo Calderon Tapejara
ADV(S) : Angela de Souza Hespagnol - PR31797
Fica V. Sa. intimada de que a executada deverá, até o dia 30 de cada mês, efetuar o depósito das demais parcelas da contribuição previdenciária, sob pena de revogação do parcelamento deferido às fls. 273 e imediata execução dos valores devidos, com o acréscimo das custas executivas.

TRT-PR-00674-2004-092-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Julio Nicolin Dias
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Jose Roberto Loureiro - PR19021
Jane Maria Soldan - PR36127
Fica V. Sa. intimado a comparecer perante a Secretaria da Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar documentos a serem desentranhados dos autos, em razão do arquivamento destes. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00681-2007-092-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Gilberto Szostak de Souza
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794
Fica V. Sa. intimado para, em dez dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

TRT-PR-00692-2007-092-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : José Inacio Barbosa Filho
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794
Fica V. Sa. intimado para, em dez dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

TRT-PR-00695-2007-092-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Nilton Sergio Marques de Jesus
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794
Fica V. Sa. intimado para, em dez dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

TRT-PR-00730-1998-092-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Celso Marcos Nascimento
Réu : Fieltec Comércio de Veículos Ltda.
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Fica V. Sa. intimada para os fins do artigo 884 da CLT, ante a garantia da execução através de bloqueio de numerário pelo sistema BACEN-JUD.

TRT-PR-00747-2005-092-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : José Carlos Cavalari do Carmo
Réu : Century Industrial de Alimentos Lacteos Ltda.
ADV(S) : Rosana Favorim Martins - PR29105
Fica V. Sa. intimado para, em trinta dias, indicar bens do executado passíveis de construção ou requerer o que entender de direito, conforme despacho de fls. 384 e conta de atualização de fls. 396/398.

TRT-PR-00759-2007-092-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Francisco Alves de Melo Filho
Réu : Valter Luiz Tunin Me
ADV(S) : Luiz Carlos Bernabè - PR38702
Fica V. Sa. intimado de que a parte autora interpôs recurso or-

dinário, de forma que V. Sa. possui o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-00761-2005-092-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Josely Aparecida Santos
Réu : Banco Itau Sa
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Jane Glauécia Angeli Junqueira - PR23230
Janina Angeli Bender - PR35061
Fica V. Sa. intimada de que foi proferido despacho nos autos em referência, do seguinte teor:
“Compulsados os autos, verificou o Juízo que não oportunizada a manifestação da parte reclamante acerca dos documentos anexados às fls. 926/927.
Desta forma, a fim de se evitar eventual alegação de nulidade processual, mormente porque apresentadas razões finais remissivas, reabre-se a instrução, assinando prazo de cinco dias para que a reclamante, querendo, se manifeste.
Intime-se a reclamante, através de sua procuradora”.

TRT-PR-00763-1992-092-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Almerindo Moreira
Réu : Serra Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Elzo Barranco Marega
Antonio Marega Barranco
Luiz Carlos Barranco
ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995
Fica V. Sa. intimado para, querendo e no prazo legal, responder aos embargos à execução de fls. 565/569 dos autos, bem como para os fins do artigo 884, da CLT, ante a garantia da execução.

TRT-PR-00773-2007-092-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Cristiane Roberta Rodrigues Cabral
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Raquel Viva Gonzalez Negri - PR30716
Fica V. Sa. intimada para, em cinco dias, comparecer perante a Secretaria da Vara do Trabalho de Cianorte e assinar a petição protocolada sob o nº 4169 (fls. 124/128).

TRT-PR-00796-1999-092-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Donizete Leite de Oliveira
Réu : José Maria Duran Sanches e Outro
Francisco Cercos Edo
ADV(S) : Enock Camilo da Costa - PR18288
Fica Vossa Senhoria intimado de que os reclamados deverão, no prazo de cinco dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho para efetuar as devidas retificações na CTPS do reclamante, conforme determinado em sentença (fls. 253 dos autos do processo em referência).

TRT-PR-00801-2007-092-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Bento Sergio da Silva
Réu : Leonilde Aparecida Guerra
José Bento de Oliveira
Edinei Rodrigues dos Santos
Sebastião Rodrigues dos Santos
Eunice Fogaca de Oliveira
Antonio Marcos Morales
José Persegghine
Maria Galindo Vieira
Claudinei José Vieira
Idalino José Vieira
Ivanilde Aparecida Guerra
José Carlos Lemos
João Batista de Paula
Laudineia Soares dos Santos
ADV(S) : Celso Hideo Makita - PR18126
Fica V. Sa. intimada de que nos autos do processo em referência foi proferido o seguinte despacho:
“(…) 2. Considerando que a parte ré ainda não foi citada, recebo a presente emenda à inicial (art. 264/CPC), determinando a retificação da autuação para que sejam incluídas no pólo passivo da ação as pessoas indicadas às fls. 93/94. Providencie a Secretaria, certificando-se. 3. O endereço informado para a primeira embargada é o mesmo que constou do mandado de fls. 88, em que ela não foi localizada (certidão - fls. 89). Intimem-se, portanto, os embargantes para que, no prazo improrrogável de 30 dias, informem o ATUAL endereço da primeira embargada, pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC.”.

TRT-PR-00822-2007-092-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Jeferson Willians dos Santos
Réu : Master Limp Ltda.
ADV(S) : Daniela Fajardo Trintin - PR33872
Fica V. Sa. intimada de que nos autos do processo em referência foi proferida o seguinte decisão:
“I - Considerando o silêncio do reclamante, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito nos termos do art. 267, IV, c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC. II - Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado.
III - Retirem-se os autos da pauta já designada. IV - Intime-se a parte autora. V - No trânsito em julgado, arquivem-se.”.

TRT-PR-00825-2005-092-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Sonia Tavares Muniz
Réu : Frigovale - Frigorífico Vale do Ivaí Ltda.
Eichemberg & Barbosa Ltda.
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Fica V. Sa. intimado para, em trinta dias, manifestar-se sobre as declarações de rendas das executadas, querendo o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por um ano, nos moldes da Lei nº 6.830/

80.

TRT-PR-00854-2004-092-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Marcos da Costa
Réu : Indústria Cerâmica Argilar Ltda.
ADV(S) : Nelson Cenzollo - PR16839
Fica V. Sa. intimado para, em trinta dias, indicar bens do executado passíveis de constrição ou requerer o que entender de direito, conforme despacho de fls. 206 e conta de atualização de fls. 218/220.

TRT-PR-00856-2004-092-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Cristiano Martins dos Santos Assistido Por José Martins DosSantos
Réu : Indústria Cerâmica Argilar Ltda.
ADV(S) : Nelson Cenzollo - PR16839
Fica V. Sa. intimado para, em trinta dias, indicar bens do executado passíveis de constrição ou requerer o que entender de direito, conforme despacho de fls. 179 e conta de atualização de fls. 182/184.

TRT-PR-00873-2007-092-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Nelson Cirino da Silva
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Fabiana Garcia Amaral de Castro - PR26537
Ederson Rodrigo Manganoti - PR35820
Fica V. Sa. intimada de que foi proferido sentença em embargos de declaração nos autos do processo em referência, que, em síntese, foram rejeitados.

TRT-PR-00891-2004-092-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Joel Francelino da Silva
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
INSS Instituto Nacional de Seguridade Social
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Avanilson Alves Araujo - PR30945
Fica V. Sa. intimado para, no prazo de DEZ DIAS, fornecer cópias das fls. 23, 38/43, 84/91, 401/412, 509/537 e 662/700 dos autos em referência, para a formação de autos apartados, a fim de que seja realizada a execução separada em relação ao segundo réu, nos termos dos despachos exarados às fls. 741/742.

TRT-PR-00981-2007-092-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Lourdes Analiza Ebsen da Costa
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794
Fica V. Sa. intimado para, em dez dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

TRT-PR-00982-2007-092-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Janio Bernardo da Costa
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794
Fica V. Sa. intimado para, em dez dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

TRT-PR-01017-2005-092-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Tania Carla dos Santos Fabian
Réu : Eurojeans Indústria e Comércio de Confeccões Ltda. (ME)
ADV(S) : Marcela Mendes Sticanello - PR37701
Fica V. Sa. intimada de que nos autos do processo em referência foi proferido o seguinte despacho:
“(…) 2. Intime-se a procuradora da reclamante para que, em 10 dias, manifeste-se acerca da certidão de fls. 134, informando nos autos o atual endereço de sua constituinte.”.

TRT-PR-01035-1998-092-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Claudemir dos Santos
Réu : Indústria de Telhas Barra Bonita Ltda.
Mario Frazatto
Orlando Perez Frazatto
Sidney Frazatto
Alcides Frazatto
ADV(S) : Aparecido Domingos Errierias Lopes - PR25032
Fica V. Sa. intimada de que foi proferida decisão em embargos à execução nos autos do processo em epígrafe, em cujo dispositivo, consta, em síntese, que foram acolhidos em parte os pedidos formulados.

TRT-PR-01046-1994-092-09-00-4 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários DeCianorte
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Anderson Forbeck Battistelli - PR39024

Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria o Alvará Judicial nº 1552871/2007 na Caixa Econômica Federal - Agência de Cianorte, expedido em favor do Banco/Reclamado.

TRT-PR-01051-2002-092-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Armando Davanco
Réu : Antenor Campanerutti
ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794
Marcie Rosseli Moreira - PR13487
Fica V. Sa. intimado a comparecer perante a Secretaria da Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar documentos a serem desentranhados dos autos, em razão do arquivamento destes. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-01052-2002-092-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Maria José de Jesus Marchini

Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Mauro Dalarme - PR18606
Miriam Aparecida Gloria Gnann - PR15264
Fica V. Sa. intimada de que foi proferida sentença nos autos do processo em referência, em cujo dispositivo consta, em síntese, que foram acolhidos em parte os pedidos formulados pela reclamante.

TRT-PR-01061-2007-092-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Juber Cesar Sousa
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Alisson Silva Rosa - PR30184
Data da audiência: 30/08/2007 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01062-2007-092-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Sérgio Pereira Barbosa
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Alisson Silva Rosa - PR30184
Data da audiência: 05/09/2007 Hora: 09:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01069-2007-092-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Mauro Martínez Cordeiro
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Alisson Silva Rosa - PR30184
Data da audiência: 12/09/2007 Hora: 09:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01102-1994-092-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Dirceu José dos Santos
Réu : Agro Indústria Versari Ltda.
Bruno Versari
Arlindo Versari
ADV(S) : Cirlene Alexandre Cizeski - PR18791
Fica V. Sa. intimado a comparecer perante a Secretaria da Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar documentos a serem desentranhados dos autos, em razão do arquivamento destes. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-01185-2001-092-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Neide Aparecida de Lima Mendonça
Réu : Laticínio Marissol Ltda.
Antonio Marega Barranco
Luiz Carlos Barranco Marega
Elzo Barranco Marega
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Fica V. Sa. intimada de que nos autos do processo em referência foi proferido o seguinte despacho:
“(…) 2. Nos autos RT 828/2001, a penhora do bem indicado pela executada (AUTO POSTO RONDON LTDA.) se deu em razão da expressa anuência da proprietária, BARRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., como se vê da cópia encartada às fls. 160. Nestes autos, não se tem o consentimento do proprietário, razão pela qual indefere-se a constrição pretendida.
3. Intime-se o exequente do presente despacho, bem como, para que em 30 dias indique outros bens dos executados passíveis de penhora.”.

TRT-PR-01186-2001-092-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : João Paz de Araujo
Réu : Laticínio Marissol Ltda.
Antonio Marega Barranco
Luiz Carlos Barranco Marega
Elzo Barranco Marega
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Fica V. Sa. intimada de que nos autos do processo em referência foi proferido o seguinte despacho:
“(…) 2. Nos autos RT 828/2001, a penhora do bem indicado pela executada (AUTO POSTO RONDON LTDA.) se deu em razão da expressa anuência da proprietária, BARRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., como se vê da cópia encartada às fls. 190. Nestes autos, não se tem o consentimento do proprietário (que não é parte), razão pela qual indefere-se a constrição pretendida.
3. Intime-se o exequente do presente despacho, bem como, para que em 30 dias indique outros bens dos executados passíveis de penhora.”.

TRT-PR-01218-2000-092-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Everaldo Alves da Silva
Réu : Elzo Barranco Marega
Luiz Carlos Marega Barranco
Antonio Marega Barranco
ADV(S) : Jose Antonio Dumas - PR14521
Jamal Ramadan Ahmad - PR13566

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 268 dos autos, cujo teor é o seguinte:

“1. Junte-se.
2. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

3. Considerando o decurso do prazo para oposição de embargos (certidão supra), expeça a Secretaria o necessário para liberação dos honorários do Sr. Contador e para recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e das despesas com edital, contadas às fls. 244, devidamente atualizadas.
4. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.
5. Tendo em vista que o INSS já foi intimado dos cálculos de liquidação (fls. 97), não se fará nova intimação da Receita Federal do Brasil para manifestação acerca dos valores efetivamente recolhidos.
6. Cumprido o acordo, levante-se a penhora de fls. 101 destes e de fls. 16 da CPE 200/03, à contracapa.
7. Após, voltem conclusos para deliberações acerca do saldo remanescente do depósito de fls. 255. “

TRT-PR-01319-2001-092-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Antonio Zacarias da Silva
Réu : Luiz Bergamasco Neto
Maria Bruschi Bergamasco
ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794
Fica V. Sa. intimada de que nos autos do processo em referência foi proferido o seguinte despacho:
“Tendo em vista que os bens penhorados às fls. 337/340 são insuficientes à garantia do Juízo, intime-se o exequente para que, em 30 dias, indique outros passíveis de constrição requeira o que entender de direito com vistas ao prosseguimento.”.

TRT-PR-01358-2007-092-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Usaciga Açucar Alcool e Energia Elétrica Ltda.
Réu : Rodrigo José Gonçalves Bonfim
ADV(S) : Rogerio Quaglia - PR24583
Fica V. Sa. intimado para informar o endereço completo da parte ré, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01360-2007-092-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Usaciga Açucar Alcool e Energia Elétrica Ltda.
Réu : Zilda Dias
ADV(S) : Rogerio Quaglia - PR24583
Fica V. Sa. intimado para, em dez dias, informar o endereço completo da parte ré.

TRT-PR-01375-2007-092-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : José Antonio Gimenes Valençola
Réu : M S Comércio de Couros Ltda.
Valdemar Morais Delatorre
Antonio Lino da Silva Filho
Antonio da Silva Novo Junior
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Data da audiência: 19/09/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Também fica V.Sa. intimado de que encontra-se à Vossa disposição Edital para intimação dos reclamados, devendo comparecer nesta Secretaria para retirá-lo, no prazo de 05 dias, para publicação.

TRT-PR-01376-2007-092-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Lídio Feitosa
Réu : M S Comércio de Couros Ltda.
Valdemar Morais Delatorre
Antonio Lino da Silva Filho
Antonio da Silva Novo Junior
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Data da audiência: 19/09/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01377-2007-092-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Sebastião Henrique Gimenes Valençola
Réu : M S Comércio de Couros Ltda.
Valdemar Morais Delatorre
Antonio Lino da Silva Filho
Antonio da Silva Novo Junior
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Data da audiência: 19/09/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01378-2007-092-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Amarildo Hilario de Almeida
Réu : M S Comércio de Couros Ltda.
Valdemar Morais Delatorre
Antonio Lino da Silva Filho
Antonio da Silva Novo Junior
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Data da audiência: 19/09/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01397-2007-092-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Marcia Olivía Domingos

Réu : Borges & Godoi Ltda.
Osmoze Jeans
ADV(S) : Raquel Viva Gonzalez Negri - PR30716
Fica V. Sa. intimada de que nos autos do processo em referência foi proferido o seguinte despacho:
“Intime-se a procuradora da reclamante para que informe o endereço atualizado do reclamado (Borges & Godoi Ltda), tendo em vista a devolução da notificação enviada, no prazo de 05 dias.”.

TRT-PR-01404-2007-092-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Leandro Pereira de Lima
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Regiane Cristina Lima Farina - PR39935
Data da audiência: 30/08/2007 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01405-2007-092-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Benedito Laranjeira Gomes Sobrinho
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Regiane Cristina Lima Farina - PR39935
Data da audiência: 30/08/2007 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01415-2007-092-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Jair Braga
Réu : M A Ferian & Ferian Ltda. (ME)
Antonio Ferian & Ferian Ltda. [ME]
ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794
Data da audiência: 04/09/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01419-2007-092-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Joelson Baptista
Réu : COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
Adriano Kazuo Goto - PR21529

Ficam V. Sas. intimados (as) da data de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor nos autos supra, para o dia 22/08/2007, às 15:30 horas, na sala de audiências, deste Juízo, sito à Travessa itororó, 188, em Cianorte/Pr.

TRT-PR-01432-2007-092-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Marcos Antonio Teixeira da Silva Junior
Réu : Auto Posto Pr 323 Tapejara Ltda.
ADV(S) : Edimar Finatti - PR18572
Data da audiência: 04/09/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01441-2007-092-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Agnaldo Clever Segantin
Réu : Mp Tropical Diversoes Eletronicas Ltda.
ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794
Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01446-2007-092-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Celia Galdino
Réu : Cristina Felicimo Shul Zanerati
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Data da audiência: 04/09/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01453-2007-092-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Lourdes Barbosa da Silva Apolinario
Réu : Jy Indústria de Confeccões Ltda.
ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995
Data da audiência: 04/09/2007 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01454-2007-092-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE

Autor : Lourdes Barbosa da Silva Apolinario
Réu : Jy Indústria de Confeções Ltda.
ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995
Data da audiência: 04/09/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01456-2007-092-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Diurlem Machado de Azevedo
Réu : S C N Indústria e Confeções de Roupas Ltda.
ADV(S) : Nelson Cenzollo - PR16839
Data da audiência: 04/09/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01457-2007-092-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Adilson Bernardes
Réu : Lavanderia e Tinturaria Jussara Ltda.
ADV(S) : Nelson Cenzollo - PR16839
Data da audiência: 04/09/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01463-2007-092-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Marcos de Matos Aranda
Réu : Ibiza Lavanderia e Tinturaria Ltda. [ME]
ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958
Data da audiência: 30/08/2007 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01469-2007-092-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Sandra da Costa
Réu : E Azevedo Confeções Me L R Figueredo & Cia Ltda.
ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995
Data da audiência: 04/09/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01532-1998-092-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Ataíde Bispo Lima
Réu : Vilserran Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
ADV(S) : Nelson Cenzollo - PR16839
Fica V. Sa. intimado para, em trinta dias, indicar bens do executado passíveis de constrição ou requerer o que entender de direito, conforme despacho de fls. 287 e conta de atualização de fls. 302/308.

TRT-PR-02484-1997-092-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : José Maria dos Santos
Réu : Banco Itau Sa Sucessor do Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Luis Roberto Maçaneiro Santos - PR17738
Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
Fica V. Sa. intimada de que foi proferida decisão em embargos à execução e em impugnação à sentença de liquidação nos autos do processo em epígrafe, em cujo dispositivo, consta, em síntese, que foram rejeitados os pedidos formulados.

TRT-PR-02575-1996-092-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Marcos Antonio Sanches
Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Alimentos Terra Boa Ltda. Alimentos Vale do Ivaí Ltda. Shamar Ind e Com de Alimentos Ltda. Isaias Chaves Leonides Maria Chaves Francisco Militao Marcos Chaves Mateus Chaves Antonio Donizeti Ornellas Rosam Aparecido dos Santos José Rodrigues Zequim
ADV(S) : Maria de Lourdes Lanzoni - PR16963
Altimar Pasin de Godoy - PR17398
Fica V. Sa. intimada de que foi proferida decisão em embargos à execução nos autos do processo em epígrafe, em cujo dispositivo, consta, em síntese, que foram acolhidos.

TRT-PR-04204-1996-092-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Nair Langraff de Souza
Réu : S Cattani e Cia Ltda.
Sérgio Cattani
Marilyne Barranco Cattani
ADV(S) : Agnaldo Juarez Damasceno - PR18551
Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução, tendo em vista as certidões de fls. 463 e 474, emitidas pela Oficial de Justiça.

Vara do Trabalho de CIANORTE
Laercio Donizete Del Bianco
Diretor(a)

Colombo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de COLOMBO
RUA JOSE CAVASSIN 125
83414120 COLOMBO
EDITAL DE INTIMAÇÃOn.º **00029/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00003-2006-657-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Jose Wilson Goncalves de Lima (Espólio De)
Réu : Manoel Ceccon Leandro
Ivone do Rocio Souza
ADV(S) : Shirley Terezinha Bonfim - PR18667

Da apresentação de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-99505-2005-657-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : José Carlos Soares
Réu : Instaladora Hidraulica Gasparin S/C Ltda.
ADV(S) : Marcos Renan Salvati - PR23161
Maria Cristina Guimaraes - PR28367

Intime-se a Ré para os fins do art. 884, com relação ao depósito da folha 127.
Decorrido o prazo, e no silêncio da Ré, libere-se ao autor.

TRT-PR-76006-2003-657-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Granicel Indústria e Comércio de Minerios Ltda.
Réu : Adrian Lopes dos Santos (Menor)
Eliane Lopes
ADV(S) : Marcos Feldman Filho - PR10273
Emir Maria Secco da Costa - PR11988
Intime-se a consignada, por seu procurador, para apresentar em Juízo cópia dos documentos acima relacionados para fins de abertura de conta poupança em nome do menor, no prazo de dez dias.
Documentos relacionados: CPF do menor e do responsável; comprovante de endereço do responsável (conta de água, luz ou telefone atualizada); RG do responsável e RG ou certidão de nascimento do menor.

TRT-PR-00007-2007-657-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Celina dos Santos Freitas
Réu : Clínica San Giovanni Ltda.
Jefferson Nicolleli Ramos
Letizia Delfina Ramos
Wanilda Devis Gervasoni
Ruth Nicocelli Ramos
ADV(S) : Adriane Turin dos Santos - PR17952
Intimar a parte autora para ciência da manifestação e documentos apresentados pela reclamada, pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-99515-2006-657-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Nellyton Pereira
Réu : Royal Ciclo Indústria de Componentes Ltda.
ADV(S) : Miriam Klahold - PR17175
(...) 2. Intimar a reclamada acerca da manifestação e documentos juntados pela parte autora nas fls. 464/466, pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-00015-2006-657-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Jussara Vaz de Araujo
Réu : Sociedade Beneficente Santo Antônio José Rausis - Presidente
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - PR14340
Jose Euclair Martins - PR11870

Concedida vista, às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
Prazo do Autor - Início: 30/07/2007
Prazo do Réu - Início: 13/08/2007

TRT-PR-00026-1995-657-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Cimento Cal e Gesso de Rio Branco do Sul
Réu : Cibracal Indústria Brasileira de Cal Ltda.
ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272

Intime-se a ré, na pessoa de seu procurador para, em dez dias, apresentar cópia da ficha do empregado José Lotário dos Santos.

TRT-PR-00030-2007-657-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Nerildo Cordeiro
Réu : Antonio Sebastião Geraldo Gioclen Comércio de Madeiras Ltda. Valmir Ribas & Companhia Ltda. Cocelpa Cia. de Celulose e Papel do Paraná Ambiental Paraná Florestas S.A. Indústria de Compensados Sudati Ltda. Indústria de Compensados Guararapes Contenplac Indústria de Placas Ltda. Indústria de Compensados Sul Norte Ltda.

Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Intimar a parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o ofício do Juízo Deprecado dando conta do resultado negativo da diligência lá realizada, devendo informar o endereço atualizado da 2ª reclamada ou indicar a forma de cumprimento da diligência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito quanto à 2ª reclamada.

TRT-PR-00038-2004-657-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Sidnei Carneiro Coelho
Réu : Pampa Telecomunicacoes e Eletricidade Ltda. Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt - PR33405
Gilberto Souza dos Santos - PR33209
Rodrigo Spessatto - PR36815
Marcelo Jorge Dias da Silva - RS42433
Roberto Pierri Bersch - RS24484
Thiago Torres Guedes - RS36754

Processe-se o Agravo de Petição, intimando-se a parte autora para, querendo, contraminutá-los.

Intime-se também a ré PAMPA para, em dez dias, atualizar a planilha de fl. 530 até a data do depósito de valores (09/03/2007), para fins de liberação segura dos valores incontroversos.

TRT-PR-00049-2006-657-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Debora Elisangela do Nascimento
Réu : Provopar Municipal
Emprosul Empresa de Obras e Serviços Publicos de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Marise Bini Elias - PR18751
Jose Euclair Martins - PR11870

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins previstos no art. 884 da CLT.

TRT-PR-00055-2006-657-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Solange de Fátima Bonfim
Réu : Provopar Municipal
Emprosul Empresa de Obras e Serviços Publicos de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Marise Bini Elias - PR18751
Jose Euclair Martins - PR11870

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins previstos no art. 884 da CLT.

TRT-PR-00056-1998-657-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Jose Fernandes de Lima
Réu : Irmaos Lisboa S/C Ltda. (Me)
Francisco da Silva Lisboa
Osvaldo da Silva Lisboa
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliviera - PR12161

1. Ciência de que encontra-se à disposição para saque no Banco do Brasil, agência Colombo/Pr, a Guia de Retirada n° 1535378/2007
2. (...) intime-se a parte autora para, em dez dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, dando-se vista da diligência realizada no banco de dados do DETRAN.

TRT-PR-99565-2006-657-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Sudario José de Souza
Réu : D C Mocelin & Cia Ltda.
ADV(S) : Anisio dos Santos - PR5709
Vilma Soares Lenartovicz - PR27294
Natanuel Zahorcak - PR12921
Marcos Antonio Barbosa - PR22773
De que foi designada perícia médica para o dia 30 de agosto de 2007, às 14h30min, na Av. João Gualberto, 1988.

TRT-PR-00067-2006-657-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Cesar Luiz Alexandrini
Réu : G. Jacomini & Cia Ltda.
Produs S.A. Tecnologia de Transformação Mineral Pacifico Indústria Comércio e Transportes de Argamassas Ltda.
ADV(S) : Angelo Itamar de Souza - PR18916
Marcos Henrique Pascoalini Basilio - PR38542
Miralva Aparecida Machado - PR16936

Concedida vista, às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
Prazo do Autor - Início: 30/07/2007
Prazo do Réu - Início: 13/08/2007

TRT-PR-51074-2005-657-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Antonio Ferreira de Sousa
Réu : Indústria e Metalúrgica Hsv Ltda.
ADV(S) : Gilberto Vilas Boas - PR30342
Waleria Chibior - PR34425

Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-los.

TRT-PR-00077-2006-657-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Luiz Aparecido Augusto Rocha
Réu : Erminio Groes
Luciana Pombo Fernandes
ADV(S) : Roberto Morozowski - PR28951
Peter Amaro de Sousa - PR16456
Para manifestação acerca do laudo pericial apresentado, no prazo de dez dias, a iniciar-se pela parte autora.
Prazo autor: início 30/07/2007.
Prazo réus: início 13/08/2007.

TRT-PR-00090-2006-657-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Cleonice Rodrigues da Cruz
Réu : Reciclagem Tamandaré Ltda. [ME]
ADV(S) : Maria Clarinda Mendes Ferraz - PR35271
Moacir Tadeu Furtado - PR37461
Martinho Carlos de Souza - PR37020

Concedida vista, às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
Prazo do Autor - Início: 30/07/2007
Prazo do Réu - Início: 13/08/2007

TRT-PR-51103-2006-657-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Rodrigo Hinojosa Valdez
Réu : Farmácia Farmauá Ltda.
ADV(S) : Ernesto Trevizan - PR4334
Giuliana Araujo Stellfeld - PR26719
Luiz Fernando Carneiro Bettega - PR27020
Gustavo de Oliveira Trevizan - PR27821
Isabella de Oliveira Trevizan - PR34666

Intimar o exequente para, em dez dias, manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência.

TRT-PR-00153-2002-657-09-00-8 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Adimir Cogo
Réu : Santa Monica Clube de Campo
ADV(S) : Reinaldo Woellner - PR8462

Ciência de que encontra-se à disposição para saque na Caixa Econômica Federal, agência Colombo/Pr, a Guia de Retirada n° 1534890/2007

TRT-PR-00154-2003-657-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Paulo Roberto Melfi
Réu : Bras Eletro Metalmeccanica Ltda. - EPP
ADV(S) : Lacir Guarenghi - PR3966

O cálculo realizado pela Secretaria está correto, vez que o valor de R\$ 12.368,47 corresponde ao valor devido ao exequente atualizado até 30/06/2005 e abatido o INSS/Empregado antes do cálculo dos juros devidos (fl. 412).

Nada a reparar.

Indefiro também a penhora do imóvel matriculado sob nº 50.227 - CRI de Colombo, vez que a execução se processa em face da pessoa jurídica, não havendo inclusão dos sócios no pólo passivo.

Intime-se o exequente.

TRT-PR-51165-2005-657-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Neusa Pascuim Marcolino
Réu : Sonia Aparecida dos Santos
ADV(S) : João Martins - PR32490

Informe a parte autora o número do CPF da ré, de forma a possibilitar a realização de diligência no BACEN/JUD.

Prazo: 10 dias.

TRT-PR-51180-2006-657-09-00-2 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : José Odair Alves de Moraes
Réu : J.N. Boldrini e Cia Ltda. Standard Logística e Distribuição Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliviera - PR12161
Rosa Malena Gehlen - PR35243
Ciência à autora de que encontra-se à disposição para saque no Banco do Brasil, agência Colombo/Pr, a Guia de Retirada n° 1556295/2007

TRT-PR-00191-2005-657-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Alcebiades Machado de Almeida
Réu : Município de Itaperuçu
ADV(S) : Alexandre Lazaro Scolari - PR27785

Intime-se o exequente para, em dez dias, apresentar as peças para a formação do Precatório Requisitório.

TRT-PR-00195-2006-657-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : José Bueno
Réu : Provopar Municipal
Emprosul Empresa de Obras e Serviços Publicos de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Marise Bini Elias - PR18751
Ante o contido na certidão acima, intime-se a ré, no prazo de dez dias, para retificar as anotações na CTPS do autor conforme a determinação da setença de fl. 69-74, sob as penas impos-

tas na r. decisão.
(...)

TRT-PR-51197-2006-657-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Loir Moreira de Lima
Réu : Marcelino de Oliveira & Cia Ltda.
F V de Araújo S.A - Madeiras Agricultura Indústria e Comércio Ambiental Paraná Florestas S.A.
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, comparecer em Juízo e retirar os documentos apresentados, mediante recibo nos autos.
Aguarde-se no prazo, por 60 dias, a anotação da CTPS pela reclamada eis que o documento já se encontra em Secretaria (verso de fl. 169).

TRT-PR-51200-2006-657-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Carlos José Balles
Réu : Marcelino de Oliveira & Cia Ltda.
F V de Araújo S.A - Madeiras Agricultura Indústria e Comércio Ambiental Paraná Florestas S.A.
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121

Intimar o exequente para, em dez dias, manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência.

TRT-PR-00234-1998-657-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Francelino Vieira de Jesus
Réu : Crbs Indústria de Refrigerantes S.A.
Horizonte Administração de Recursos Humanos S/C Lt
ADV(S) : Marcelo Jose Ciscato - PR24654

Apresentar o autor, em dez dias, sua CTPS na Secretaria da Vara para possibilitar a anotação, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

TRT-PR-51247-2005-657-09-00-8 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Valdivia Tome Camargo
Réu : Hospital e Maternidade Rio Branco Ltda.
ADV(S) : Norton Passos Waldruff - PR18884

Ciência de que encontra-se à disposição para saque no Banco do Brasil, agência Colombo/Pr, a Guia de Retirada nº 1537735/2007

TRT-PR-00265-2007-657-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Jaime Horacio de Freitas Junior
Réu : Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas
ADV(S) : Jurandir Xavier Gonzaga - PR7723
Intime-se a ré para, em dez dias, apresentar os cartões ponto faltantes, conforme relacionados pelo autor na fl. 195, item “A”.

Apresentados, dê-se vista à parte autora, por dez dias.

TRT-PR-00272-2005-657-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Valdinei Vicente
Réu : Robertrans Transportes Rodoviários Ltda.
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867

Indefiro a penhora dos veículos, vez que alguns estão alienados fiduciariamente e os demais encontram-se com ordem de bloqueio judicial.

Prestando o autor seja expedido ofício à RANDON SIST. AQUIS. SC LTDA para obter informações acerca do montante ainda devido, relativamente aos veículos de placas AKC 6455, AKF 7854 e AKF 7855, deverá informar o respectivo endereço, no prazo de dez dias.

TRT-PR-51288-2006-657-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Ricardo Alexandre Wolfesgrau
Réu : Bark e Bark Ltda.
ADV(S) : Michelle Christine de Siqueira - PR34140
Luis Carlos Beraldi Loyola - PR5954
1. Recebo a manifestação de fls. 47/48 como simples petição.
2. De fato, os documentos apresentados pela reclamada comprovam o integral cumprimento do acordo, visto que neste (fl. 12), não se faz menção a depósito de FGTS, razão pela qual indefere-se o prosseguimento da execução por ausência de expressa disposição no título executivo.
3. Intimem-se as partes.

TRT-PR-51295-2006-657-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Maico Diego Denck
Réu : Chep Paraná Ltda.
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Aureo Vinhoti - PR22904
Filipe Alves da Mota - PR22945

1. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 74/76), para que surta seus legais e jurídicos efeitos, sendo que a natureza das parcelas fica vinculada às parcelas da condenação, proporcionalmente.

2. Custas Judiciais pela executada, no importe de R\$ 16,00, dispensadas em prol da avença.

3. Deixo de fixar honorários ao Sr. Contador ante a solicitação de devolução de autos em 01/06/2007, sendo que os cálculos foram apresentados em 19/06/2007, em data posterior, portanto.

4. Intime-se o Sr. Contador.

5. Intimem-se as partes.

TRT-PR-00307-2005-657-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Elson Lima dos Santos
Réu : Rodosul Ltda.
ADV(S) : Marcia Valente - PR21379
Indefiro a inclusão dos sócios no pólo passivo, por ora. Antes deverão ser esgotadas todas as possibilidades de execução em face da empresa reclamada.
Ante a informação de que houve interessados na aquisição do bem penhorado, renove-se a tentativa de expropriação mediante a designação de Hasta Pública, vez que o bem foi removido ao depósito particular do leiloeiro oficial, conforme fl. 87.
Intime-se o exequente.

TRT-PR-00350-1999-657-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Andre Alves dos Santos
Réu : Minerança Carla Ltda.
Wellesley Artur Barichello
Assis Jose Moura
Múltipox Indústria e Comércio de Cimentos Ltda.
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Intima-se o autor para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo 3º reclamado, no prazo legal.

TRT-PR-00355-2000-657-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Waldemar da Rosa
Réu : Auto Viação Antonina Ltda.
Viação Tamandare Ltda.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624

Apresentar o autor, em dez dias, sua CTPS na Secretaria da Vara para possibilitar a anotação, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

TRT-PR-00358-2004-657-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Roseli Nascimento Correia
Réu : D A Marques Comércio de Materiais de Construção Ltda.
- ME
Município de Rio Branco do Sul
Emprosul Empresa de Obras e Serviços Publicos de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Vera Marcia Benzi - PR9533
Esclareça a parte autora a manifestação de fl. 164, eis que não consta nos autos petição notificando acordo. Prazo: 10 dias.

TRT-PR-00384-2003-657-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Maria de Lourdes de Oliveira
Réu : Supermercados Fantinato Ltda.
Lydio Octávio Fantinato
Maria de Andrade Fantinato
Otávio Manasses Fantinato
Nisete Anna Fantinato Huwahara
ADV(S) : Eliazer Antonio Medeiros - PR17292

Intimar a parte autora para, no prazo de dez dias, indicar a forma de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00384-2005-657-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Manoel Miranda Rosa
Réu : Município de Itaperuçu
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

Considerando-se que o valor da execução supera 10 salários mínimos, intime-se o Exequente para que, se manifeste sobre o prosseguimento do feito, formalizando corretamente o pedido, bem como para que junte as peças necessárias a expedição de PRECATÓRIO, nos termos de art.17, § 1º e seus incisos, da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT, querendo. Prazo de dez dias.

TRT-PR-00391-2005-657-09-00-6 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Andréia Cristina Franco dos Santos
Réu : Hotéis Paranaense Ltda.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Joaozinho Santana - PR23034
Arnoldo da Silva Filho - PR25720
Alexandre Chambo Junior - PR32618

Ciência à autora de que encontra-se à disposição para saque no Banco do Brasil I, agência Colombo/Pr, as Guias de Retirada nº1553004/2007 e n. 1553069/2007

TRT-PR-00392-2005-657-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Silvana Pereira dos Santos
Réu : Hotéis Paranaense Ltda.
ADV(S) : Luci R. Damázio - PR14220

Intime-se a ré, na pessoa de sua procuradora, da decisão de fl. 103, segundo parágrafo: “A medida cautelar já foi julgada, conforme decisão de fl. 92.”

TRT-PR-00393-2005-657-09-00-5 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Sulmira Pereira dos Santos
Réu : Hotéis Paranaense Ltda.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Joaozinho Santana - PR23034
Arnoldo da Silva Filho - PR25720
Alexandre Chambo Junior - PR32618
Luci R. Damázio - PR14220
1. Ciência à autora de que encontra-se à disposição para saque no Banco do Brasil, agência Colombo/Pr, a Guia de Retirada nº

1551685/2007
2. Ciência à ré de que se encontra à disposição para saque no Banco do Brasil, agência Colombo/PR, a guia de Retirada n. 15511747/2007

TRT-PR-00409-2003-657-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Josiel Francisco Meira
Réu : Dorizon de Andrade Castro
ADV(S) : Vitor Andre Cotrin da Silva - PR28450

Ciência de que encontra-se à disposição para saque no Banco do Brasil, agência Colombo/Pr, a Guia de Retirada nº 1534250/2007

TRT-PR-00414-2006-657-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Ronildo Pereira de Oliveira
Réu : Colorfix Itamaster Indústria de Masterbatches Ltda.
ADV(S) : Joao Carlos Regis - PR5035
Cassiano Ricardo Regis - PR29067
Marcelo Vieira de Paula - PR29176

Da apresentação de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-00420-2005-657-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Andréia Aparecida de Freitas dos Santos
Réu : Diplomata Industrial e Comercial Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Emir Baranhuk Conceicao - PR18538

Ciência de que encontra-se à disposição para saque na Caixa Econômica Federal, agência Colombo/Pr, as Guias de Retirada nº 1543318/2007 e n. 1543388/2007

TRT-PR-00434-2006-657-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Angela Cristiane Bitencourt Vaz Silva
Réu : Município de Rio Branco do Sul
Provopar Municipal
ADV(S) : Jose Ari Nunes - PR36706
Ozimo Costa Pereira - PR37375
Jose Euclair Martins - PR11870
Marise Bini Elias - PR18751

Concedida vista, às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
Prazo do Autor - Início: 30/07/2007
Prazo do Réu - Início: 13/08/2007

TRT-PR-00435-2006-657-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Thaianni Fabiola Tosto
Réu : Município de Rio Branco do Sul
Provopar Municipal
ADV(S) : Jose Ari Nunes - PR36706
Ozimo Costa Pereira - PR37375
Jose Euclair Martins - PR11870
Marise Bini Elias - PR18751

Concedida vista, às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
Prazo do Autor - Início: 30/07/2007
Prazo do Réu - Início: 13/08/2007

TRT-PR-00436-2006-657-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Richard de Paula
Réu : Município de Rio Branco do Sul
Provopar Municipal
ADV(S) : Jose Ari Nunes - PR36706
Jose Euclair Martins - PR11870
Marise Bini Elias - PR18751

Concedida vista, às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
Prazo do Autor - Início: 30/07/2007
Prazo do Réu - Início: 13/08/2007

TRT-PR-00437-2006-657-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Jocineia Santos Gonçalves
Réu : Município de Rio Branco do Sul
Provopar Municipal
ADV(S) : Jose Ari Nunes - PR36706
Ozimo Costa Pereira - PR37375
Jose Euclair Martins - PR11870
Marise Bini Elias - PR18751

Concedida vista, às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
Prazo do Autor - Início: 30/07/2007
Prazo do Réu - Início: 13/08/2007

TRT-PR-00438-2004-657-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Euclides Nascimento Bezerra
Réu : Mario Sérgio de Paula - Firma Mercantil Individual

Norival de Souza
Mario Sérgio de Paula
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

1) Junte-se somente o ofício.

2) Arquivem-se as declarações recebidas em pasta própria. Por se tratar de informações protegidas por sigilo fiscal, OBSERVE a Secretaria que somente o exequente poderá ter vista dos referidos documentos em Secretaria, sendo vedada a retirada dos documentos, mesmo para simples fotocópia.

3) OBSERVE, também, que somente poderão ser fornecidas informações sobre o referido expediente às partes, ficando vedada qualquer informação à pessoa estranha ao feito.

4) INTIME-SE o exequente.

Observe-se a pendência da CPE de que trata a certidão aposta no verso da fl. 164.

TRT-PR-92490-2006-657-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : José Carlos Rodrigues
Réu : Celso Szychta
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215
Intime-se o exequente para que entre em contato com secretaria da Vara do Trabalho de Colombo e agende uma data com o sr. Oficial de justiça para acompanhá-lo na diligência. Prazo: 10 dias.

3. Cumprido o item anterior pelo exequente, renove-se o mandado de fl. 17.

TRT-PR-00517-2006-657-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : José Joaquim Candido
Réu : Auto Viação Santo Antônio Ltda.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

Da apresentação de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-00540-2002-657-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Djalma Ismael Goncalves
Réu : Muller Portage Esquadrías de Madeiras
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815

Intimar o exequente para, em dez dias, manifestar-se sobre a Certidão do Sr. oficial de Justiça, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência.

TRT-PR-00577-2006-657-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Maria Lúcia Cumim
Réu : Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Carlos Gelenski Neto - PR31145
Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Da apresentação de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-00581-2006-657-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Maria do Carmo Buava
Réu : Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Carlos Gelenski Neto - PR31145
Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Da apresentação de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-00582-2006-657-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Joana de Cristo Porte
Réu : Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Da apresentação de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-00585-2007-657-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Angela Maria Carneiro Pereira
Réu : L Moreira da Costa & Filhos Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Tania Mara Pereira - PR25039
Carla Simone Tuchanski - PR29357

Intime-se a parte autora para ciência dos documentos de fls. 84/86 e certidão de fl. 87, pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-00607-2000-657-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Humberto Alves
Réu : Bernini Indústria e Comércio de Marmores e Granitos Ltda.
Fernando Manoel Grossi
Fernando Manoel Grossi Filho
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215
Jefferson Luiz Trybus - PR21670
Intimar o exequente para, em dez dias, manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência.

TRT-PR-00622-2005-657-09-00-1 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Edainton José dos Reis
 Réu : Cajoti Obras e Transportes Ltda.
 J. Malucelli Construtora de Obras Ltda.
 ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121

Ciência de que encontra-se à disposição para saque no Banco do Brasil I, agência Colombo/Pr, a Guia de Retirada nº 1531343/2007

TRT-PR-00633-2007-657-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Antonio Marcos Damaceno
 Réu : Serralheria Viviane Ltda.
 ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
 De ordem do Exmo. Juiz titular desta Vara do Trabalho, solicito a Vossa Senhoria que entre em contato com a secretária da Vara do Trabalho de Colombo para agendar uma data com o Sr. Oficial de Justiça, para acompanhá-lo na diligência de cumprimento do Mandado de Penhora.

TRT-PR-00653-1998-657-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Albino Baron
 Réu : Manufatura de Materiais Elétricos Bruzamolin Ltda.
 ADV(S) : Neudi Fernandes - PR25051
 Considerando que o contrato de trabalho perdurou de 02/1992 a 06/1996 e considerando que o contrato social juntado nas fls. 27/30 foi firmado em 02/04/1973, intime-se o exequente para, em 30 dias, apresentar cópia das eventuais alterações havidas, de forma a possibilitar a análise cuidadosa dos sócios a serem incluídos no pólo passivo.
 No mesmo período deverá o exequente comprovar a inexistência de imóveis em nome da ré, expedida pelo CRI da sede da ré.
 Intime-se.

TRT-PR-00680-2001-657-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Orlando Fernando dos Santos
 Réu : Coopeletric Coop de Trab Eletricitarios do Pr Ltda.
 COPEL Distribuição S.A
 ADV(S) : Airton Pedro dos Santos - PR20446
 Fica V.Sa. intimada para retirar sua CTPS perante o balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho de Colombo - PR.
 PRAZO: 10 DIAS

TRT-PR-00688-2002-657-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Valdemir Ribeiro Prestes
 Réu : Cibracal Indústria Brasileira de Cal Ltda.
 Rodocibra Transportes Rodoviarios Ltda.
 ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
 Juliana Martins Pereira - PR26382
 Leticia Emili Carraro Fiori - PR26466
 Vanderlei Taverna - PR22388
 Reimar Trapp - PR13255

1. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 616/17), para que surta seus legais e jurídicos efeitos, sendo que a natureza das parcelas respeitará a decisão transitada em julgamento.

2. Custas Judiciais pela executada, no importe de R\$ 464,08.

3. INTIME-SE a executada para que, em cinco dias, efetue o pagamento das despesas processuais constantes na conta de fls. 618/19 e para que comprove nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento da contribuição previdenciária, inclusive da parcela a seu cargo, sob pena de execução e a comprovação do recolhimento do imposto de renda devido.

4. Tão logo a executada deposite em Juízo o valor das despesas processuais, libere-se de imediato o respectivo depósito em favor dos credores.

5. Considerando a edição do Provimento SGP/CORREG 001/2006, que dispõe sobre o pagamento e antecipação de honorários periciais, nos casos de necessidade de prova pericial e concessão de benefício de assistência judiciária gratuita, cadastre-se a perita Astrid Rosmandi Viola para recebimento do valor máximo estabelecido (R\$500,00).

6. Intimem-se as partes, sendo que o advogado Vanderlei Taverna deverá regularizar sua representação processual quanto à ré Rodocibra.

TRT-PR-00690-2002-657-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Carlos Eduardo Rodrigues
 Réu : Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
 ADV(S) : Alexandre Chambo Junior - PR32618

Intimar o autor para manifestar-se acerca dos bens oferecidos à penhora.

Prazo: 10 dias.

TRT-PR-00721-1995-657-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Paulino Nogueira
 Réu : Apmisa Mineração Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Cristina Simoes Lopes Caruccio - PR14717

Da apresentação de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-los.

TRT-PR-00733-2007-657-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Oziel Ribeiro Batista

Réu : Fiorese e Fiorese Ltda.
 Tnt Logistics Ltda.
 Aam do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
 Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, indique as testemunhas que pretende ver inquiridas na audiência UNA designada, ante a limitação contida no art. 821 da CLT.

TRT-PR-00744-2006-657-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Rosamaria Pereira Bonfim
 Réu : Marildete Pereira de Alkimim
 ADV(S) : Eliazar Antonio Medeiros - PR17292
 José Antonio Soares Alves Filho - SP181143

Concedida vista, às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
 Prazo do Autor - Início: 30/072007
 Prazo do Réu - Início: 13/082007

TRT-PR-00749-2003-657-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Juarez Goncalves de Moraes
 Réu : Parizzi Materiais de Construção Ltda.
 ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
 Intimar a parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a diligência negativa no Juízo Deprecado.

TRT-PR-00765-2006-657-09-00-4 - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Hércules Tsalikis
 Réu : G. Jacomini & Cia Ltda.
 ADV(S) : Oséas Santos - PR22211
 Marcos Henrique Pascoalini Basílio - PR38542

De que foi designada perícia médica para o dia 29/08/2007 às 10h15min no consultório do Dr. Benny Camlot, na Av. João Gualberto, 1988 - Juvevê - Curitiba/PR.

TRT-PR-00792-2004-657-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Jose Roberto Horze
 Réu : Jota Engenharia Térmica Ltda.
 ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
 Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre as alegações e documentos juntados pela reclamada nas fls. 132/134.

No mesmo prazo, deverá o exequente regularizar sua representação processual, mediante apresentação de procuração atual em nome do representante do espólio, bem como da certidão de habilitação de dependentes perante o INSS.

Observe-se a pendência da CPE de que trata a certidão aposta no verso da fl. 130.

TRT-PR-00813-2006-657-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Joao Batista Rossier
 Réu : Andrea de Fátima Oliveira Madeira [ME]
 ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121

Concedida vista, às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Prazo do Autor - Início:
 Prazo do Réu - Início:

TRT-PR-00815-2006-657-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Eleandro dos Santos Rossier
 Réu : Andrea de Fátima Oliveira Madeira [ME]
 ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121

Concedida vista, às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00818-2006-657-09-00-7 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Georgi Rumiantzeff
 Réu : Provopar Municipal
 Município de Rio Branco do Sul
 ADV(S) : Luis Carlos Beraldi Loyola - PR5954
 Leonardo Thomazoni Loyola - PR34586
 Leonel Camilli - PR34711
 Intima-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo da 2ª reclamada.

TRT-PR-00822-2006-657-09-00-5 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Moacir dos Santos
 Réu : Hospital e Maternidade Rio Branco do Sul
 ADV(S) : Marise Bini Elias - PR18751
 Para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário da parte autora.

TRT-PR-00838-2001-657-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Anselmo Pilonetto
 Réu : Eternit S.A.
 ADV(S) : Flavio Olive Malhadas - PR8651
 Defiro a abertura de prazo à reclamada. Intime-se.

TRT-PR-00871-2005-657-09-00-7 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : José do Carmo da Silva
 Réu : G Jacomini e Cia Ltda.
 Pacifico Indústria Comércio e Transportes de Argamassas Ltda.
 Produs S.A. Tecnologia de Transformação Mineral
 ADV(S) : Edson Ribeiro - PR36110
 Marcos Henrique Pascoalini Basílio - PR38542
 Intime-se o advogado Edson Ribeiro para, em dez dias, apresentar documento original das procurações de fls. 78, 85 e 95.
 Intime-se também o subscritor da petição de fls. 404/09 para, em dez dias, regularizar sua representação processual.

TRT-PR-00882-2006-657-09-00-8 - (2 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Jairo Mariano Alves
 Réu : J. J. Glodis Materiais de Construção [ME]
 L. S. Serviços Técnicos Ltda.
 ADV(S) : Vanderlei Taverna - PR22388

Intimar a ré para manifestar-se, em 48 horas, acerca das alegações do autor (inadimplemento de acordo).

TRT-PR-00907-2006-657-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Geovane Otavio de Araujo
 Réu : Delarosa Indústria de Móveis Ltda.
 ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483

Fica V.Sa. intimada para retirar sua CTPS perante o balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho de Colombo - PR.

TRT-PR-00923-2005-657-09-00-5 - (15 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Daniel dos Santos
 Réu : Auto Viação Santo Antônio Ltda.
 ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

1. Apresentar o autor, em dez dias, sua CTPS na Secretaria da Vara para possibilitar a anotação, conforme determinado na decisão transitada em julgado.
 2. Ciência de que encontra-se à disposição para saque na Caixa Econômica Federal, agência Colombo/Pr, a Guia de Retirada nº 1536098/2007

TRT-PR-00970-2004-657-09-00-8 - (15 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Espólio Carlos Jonas dos Santos Castro
 Réu : Frical Indústria e Comércio de Cal Ltda.
 ADV(S) : Guilherme Tomizawa - PR31153
 João Martins - PR32490

Ciência de que encontra-se à disposição para saque no Banco do Brasil, agência Colombo/Pr, a Guia de Retirada nº1537935/2007
 Execução definitiva (fl. 243).
 Libere-se o depósito de fl. 313 a quem de direito, observando-se que, do valor principal (R\$301,39), 50% deverá ser liberado à Sra. Vanessa Siqueira Prucinio (fl. 284) e 50% à menor Valéria Siqueira Castro (fl. 283), mediante depósito em conta poupança judicial, só disponível à parte após completar 18 anos.

Intime-se a parte autora para apresentar cópia dos documentos necessários para abertura da conta judicial (Registro de nascimento e CPF da menor e CPF da responsável).

TRT-PR-00970-2005-657-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Ramena Dabel Ditzel
 Réu : Eriton Czelusniak
 ADV(S) : Fernando Antonio R de Azeredo - PR26291

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins previstos no art. 884 da CLT.

TRT-PR-00972-2005-657-09-00-8 - (15 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Maria Leni Barros
 Réu : Eqflex Indústria e Comércio de Produtos Descartáveis Ltda.
 ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215
 Jefferson Luiz Trybus - PR21670
 Ana Claudia Rhoden - PR35782

Ciência à autora de que encontra-se à disposição para saque na Caixa Econômica Federal, agência Colombo/Pr, a Guia de Retirada nº 1532565/2007

Ciência à Ré de que encontra-se à disposição para saque na Caixa Econômica Federal, agência Colombo/Pr, a Guia de Retirada n 1532781/2007

Ciência à Ré de que encontra-se à disposição para saque na Caixa Econômica Federal, agência Colombo/Pr, a Guia de Retirada nº 1532781/2007

TRT-PR-00982-2007-657-09-00-5
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Josélia Rocha
 Réu : Maria Candida Leal
 ADV(S) : Jose Valter Rodrigues - PR15319

Indefiro a oitiva das testemunhas, vez que a questão será decidida através dos documentos já carreados aos autos.

Observe-se que a declaração de venda em fraude de execução (art. 593, do CPC) traz como efeito a ineficácia da venda com relação à execução onde foi declarada a fraude.

Isto significa dizer que, apesar do bem permanecer na propriedade do terceiro continua respondendo pela execução.

Assim, considero suficientes os elementos nos autos para decidir.

Intime-se a embargante.

Voltem conclusos.

TRT-PR-00991-2006-657-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Valdere Siqueira da Silva
 Réu : Madeireira Passauna Ltda. (Mf) N/P Sind Miguel Luiz Conte (Massa Falida)
 Divina Sul Ind. e Com. de Pallets Embalagens e Artefatos de Madeira Ltda.
 ADV(S) : Marlus Antonio Gusi Magnini - PR7148
 Mayron Vendrame Magnini - PR40999
 Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre as alegações da reclamada, bem como regularizar sua representação processual mediante apresentação de procuração fornecida pelos representantes do espólio e certidão de habilitação dos dependentes perante o INSS, para os fins da Lei 6858/80.

TRT-PR-00996-2004-657-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Maria da Graca de Lima Melo
 Réu : Kusma e Cia Ltda.
 ADV(S) : Joao Leonelho Gabardo Filho - PR16948
 DESPACHO

TRT-PR-01032-2005-657-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Cristian Romass Adonay Adam
 Réu : Marli Novakoski (Me)
 Eloi Muller Novakoski
 ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720
 Alexandre Chambo Junior - PR32618

Intimar o exequente para, em dez dias, manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência.

TRT-PR-01086-2005-657-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Claudio Gomes de Oliveira
 Réu : Monte Sion Transportes Ltda.
 ADV(S) : James Wahl - PR19441
 Intime-se a parte autora para ciência quanto à manifestação da reclamada e documentos apresentados, pelo prazo de dez dias, sendo que seu silêncio importará em concordância com o alegado.
 Silente o reclamante, retornem os autos ao arquivo definitivo.

TRT-PR-01090-2004-657-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Luiz Ari Goncalves da Silva
 Réu : S J B Indústria de Cal Ltda.
 MS Transportes Ltda.
 ADV(S) : Hermes Ribeiro da Fonseca - PR3732
 Indefiro a penhora sobre o imóvel indicado, eis que este não pertence à executada no presente feito. Intime-se a 2ª reclamada.

TRT-PR-01121-1996-657-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Vilma Terezinha Vidal
 Réu : Jk Indústria de Polimeros Ltda.
 ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747

Antes deste Juízo analisar o pedido de descon sideração da personalidade jurídica da ré, deverá a exequente cumprir todas as determinações do despacho de fl. 169.

Intime-se.

TRT-PR-01135-2007-657-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : João Carlos Pereira de Lara
 Réu : Paulo Schibeloske [ME]
 ADV(S) : Helio Miguel Silveira Filho - PR36698

Intimar o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a devolução da notificação DE FL. 14, apresentando o novo endereço da ré, ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução de mérito.

TRT-PR-01137-2007-657-09-00-7 - (2 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Renato Luiz Jurowski
 Réu : Hospital e Maternidade Rio Branco Ltda.
 Associação Beneficente Santo Antonio
 ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884
 Recebo o adiamento à inicial. Intime-se o autor para, em 48 horas, apresentar tantas cópias do aditamento quantas as rés, de forma a possibilitar sua intimação antes da audiência.

TRT-PR-01145-2007-657-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Benjamin dos Santos Serafim
 Réu : Sertran - Serviço de Escavação e Transporte Ltda.
 ADV(S) : Aderlan Angelo Camargo - PR34692

Intimar o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a devolução da notificação DE FL. 24, apresentando o novo endereço da ré, ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução de mérito.

TRT-PR-01236-2007-657-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Carmem Rosa Rodrigues
 Réu : Cris Cabeleireiras Unissex (Adilson Strapasson)
 ADV(S) : Eliazar Antonio Medeiros - PR17292

Intimar o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-

se sobre a devolução da notificação, apresentando o novo endereço da ré, ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução de mérito.

TRT-PR-01237-2007-657-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Mario Beltrame
Réu : Abbacon Construções Ltda.
ADV(S) : Eliazar Antonio Medeiros - PR17292

Intimar o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a devolução da notificação, apresentando o novo endereço da ré, ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução de mérito.

TRT-PR-01241-2000-657-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Durvair Crisostomo de Souza
Réu : Eternit S.A.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Flavio Olive Malhadas - PR8651

Concedida vista, às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Prazo do Autor - Início: 30/072007
Prazo do Réu - Início: 13/082007

TRT-PR-01253-2000-657-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Aleixo Kmiecik
Réu : Maurelio Cardoso (Me)
Cruzeiro Indústria e Comércio de Molas Ltda.
Hidrapeq Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Paulo Eduardo Guedes - PR24499

Concedida vista, às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01284-1995-657-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Luiz Cardoso da Luz
Réu : Inel Indústria de Estofados Ltda.
Valdemar Afonso Barbaro
Andre Mendes
Clodomiro João Zelik

ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281
Alido Depine - PR6178
Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Aramis de Souza Silveira - PR11497
Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil - PR20121
Ana Lucia Barranco Licheski - PR22727
Intimar a parte autora para manifestação acerca da informação prestada na fl. 264.

TRT-PR-01428-1995-657-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Jose Carlos Mendes
Réu : Sawe Fire Equipamentos Contra Incendio Ltda.
Altamir Wotecoski
Andrea Maria Zanicoski Carvalho Wotecoski
ADV(S) : Gece Soares Chaise - PR18921
1. Ciência de que encontra-se à disposição para saque no Banco do Brasil, agência Colombo/Pr, a Guia de Retirada nº1535878/2007
2. Intime-se, também para, em dez dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.

TRT-PR-01503-1997-657-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Jose Aparecido Miranda
Réu : Perfилados Paraná Manufaturados de Aco Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Fabiano Archegas - PR22805

Ciência de que encontra-se à disposição para saque na Caixa Econômica Federal, agência Colombo/Pr, o Alvará Judicial nº 1540450/2007

TRT-PR-01505-1995-657-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Altino Reinehr
Réu : Aracatuba Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda.
Almir Carlos Vigo
Siomara do Rocio Vigo
ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281
Alido Depine - PR6178
Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Aramis de Souza Silveira - PR11497
Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Manoel Francisco Martins de Paula - PR22717
Intime-se o exequiente para, no prazo de dez dias, fornecer o endereço das financeiras BV FINANCEIRA S.A. e OMNI S.A. FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS.

TRT-PR-01813-1996-657-09-00-9 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Mauri Jose Solino Teixeira
Réu : Indústria Metalúrgica Almeida Ltda.
ADV(S) : Joao Lucaski - PR19081

Independente da alegação do exequente acerca da inexistência de outras alterações no contrato social, é necessária a apresentação da cópia da última alteração contratual arquivada na JU-

CEPAR em relação à ré, Indústria Metalúrgica Almeida Ltda - CNPJ 00.879.736/0001-81, para que o Juízo possa decidir com segurança e fundado em documentos.

Também é necessária a apresentação das certidões negativas de imóveis, vez que o autor realizou buscas nos cartórios de registro de imóveis, como afirmado.

Indefiro a expedição de ofício à SRF, uma vez que a declaração de imposto de renda de pessoa jurídica não tem descrição de bens e os sócios não estão incluídos no pólo passivo.

Os demais pedidos do autor serão apreciados após a juntada do documento acima mencionado, concedendo-se o prazo de 15 dias para tal.

Intime-se.

TRT-PR-01846-1997-657-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Elson Nunes Vieira
Réu : Rabelo Transportes e Mudancas Ltda.
Erotilde de Oliveira Dal Molin
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
Intimar a parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o resultado negativo da diligência realizada no Juízo Deprecado.

TRT-PR-01882-1996-657-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Edemar Borchardt
Réu : Calais S.A. Indústrias Químicas
Action S.A.
ADV(S) : Eduardo Cangussu Marrochio - PR40840
Intime-se a 2ª reclamada (que indicou à penhora a indenização do seguro - fl. 1425), para que apresente, em dez dias, os documentos solicitados pela seguradora na 1472.

TRT-PR-01932-1997-657-09-00-2 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Elizeu Normelia Schumenk
Réu : Quiminel Ind e Com de Produtos Químicos Ltda.
Lucia de Fatima Silvestrini
ADV(S) : Sidnei Machado - PR18533

Ciência de que encontra-se à disposição para saque no Banco do Brasil, agência Colombo/Pr, a Guia de Retirada nº 1532253/2007 E 1532296/2007

TRT-PR-01957-1999-657-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Jose Maria de Jesus Alves
Réu : Geral Engenharia Ltda.
ADV(S) : Eduardo Sabedotti Breda - PR18411
Mauro Eduardo Jaccuay Zamataro - PR11514

Ciência de que encontra-se à disposição para saque na Caixa Econômica Federal, agência Colombo/Pr, o Alvará Judicial nº1556701/2007

<p>Vara do Trabalho de COLOMBO Deyse Freitag Manzke Diretor(a)</p>
<p><i>Cornélio Procópio</i></p>

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
RUA PARAIBA, 189
86300000 CORNELIO PROCOPIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00050/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80501-2006-093-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Cooperativa de Credito Rural da Região Norte do Paraná
Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares Ou Conexos de Londrina e Região
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Osvaldo Alencar Silva - PR23705
SENTENÇA PROLATADA, EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

TRT-PR-00387-2006-093-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Ahmad Chakib Abdul Hamid
Réu : Condomínio Residencial Rio de Janeiro
ADV(S) : Edivaldo Gomes - PR6640
Dimas Lucio Concato - PR4115
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NA C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA.

TRT-PR-99509-2006-093-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : João Evaristo de Souza
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Mauricio Antonio Ruy - PR15858

Vistas às partes do laudo pericial suplementar pelo prazo sucessivo de 5 dias a iniciar pela parte reclamante. Intimem-se, com URGÊNCIA.

TRT-PR-00734-2001-093-09-01-6
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Rubens de Siqueira
Réu : Banco Banestado S.A.

Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
FOI INTERPOSTA IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-51029-2005-093-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Luiz Fernando Ribeiro Galdeano
Réu : Thereza de Jesus Silva Casquel
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Rodrigo Faeda Dariva - PR33452

Intimar as partes acerca da data, horário e local designados para realização da hasta pública junto ajuízo deprecado, informando os procedimentos que serão adotados.
DIA: 13/09/2007, ÀS 09:00 HORAS, NA Vara do Trabalho de JACAREZINHO-PR.
SERÁ ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARÁGRAFO 3º DO ART. 888 DA CLT.

TRT-PR-00034-1997-093-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : José Mario de Brito
Réu : Jotade Moveis Ltda.
João Dario
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Oswaldo Pereira da Costa - PR8093
EMBARGOS À EXECUÇÃO, REJEITADOS.

TRT-PR-71037-2006-093-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Clube da Amizade Sem Fronteira
Réu : Waldirene Aparecida Silva de Oliveira
ADV(S) : Danieli Duedecke - PR35021
SENTENÇA PROLATADA, IMPROCEDENTE.

TRT-PR-51044-2006-093-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Angela Maria Alves
Réu : Luiz Ernesto Bley
ADV(S) : Benedito Alves Rodrigues - PR13819

Libere-se o saldo existente em favor do reclamado, intimando-o da disponibilidade, facultando ao mesmo a indicação de número de conta-corrente de sua titularidade para fins de transferência dos valores.
Comprovado o saque, arquivem-se.
A GUIA DE RETIRADA ENCONTRA-SE NA C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO TRABALHO.

TRT-PR-79046-2006-093-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Odair Galafassi
ADV(S) : Samia Maruch Massud Amin - PR20387
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00047-2007-093-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Alexandro Vitorio
Réu : Megapav Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Thierry Pierre El Omairi - PR32464
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-79051-2006-093-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Walter Ossamu Okuno
ADV(S) : Yoshinori Fucuda - PR11636
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00051-2007-093-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : José Anselmo Rodrigues
Réu : Megapav Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Thierry Pierre El Omairi - PR32464
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-79059-2006-093-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Shoji Sakamoto
ADV(S) : Edivaldo Gomes Costa - PR19688

1. Homologo o acordo noticiado para que surta os seus jurídicos efeitos.
2. Custas calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 105,03, os quais deverão comprovar o recolhimento no prazo de 10 dias.
3. Excluam-se os autos de pauta
4. Recolhidas as custas e cumprido o acordo, arquivem-se.
5. Intimem-se.

TRT-PR-51059-2004-093-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Edina Rocha
Réu : Regina de Oliveira Feriato
ADV(S) : Roberto Chincev Albino - PR25356

Verifica-se a pendência do pagamento do edital de fl. 124. Intime-se a reclamada para pagamento, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-00061-1994-093-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Roberto Cerulli Vezozzo
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
Eduardo Fierli Bobroff - PR26430

Homologo os cálculos ora apresentados pelo(a) Calculista. Ciência às partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo suces-

sivo a iniciar pela parte executada.

TRT-PR-51072-2006-093-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Rosana Alves de Castro
Réu : Gracira de Oliveira Coelho
ADV(S) : Francisco Emilio Romano Camacho - PR12466
Paulo Giovani Ferri - PR19427
EMBARGOS À EXECUÇÃO, REJEITADOS.

TRT-PR-00109-2004-093-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Marcos Antonio Lazaro
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Waldemar Michio Doy - PR10797
Simone de Oliveira Pereira - PR24098

Diligencie-se acerca do pagamento das guias de retirada de fls. 348/351.

Em caso positivo, intimem-se as partes para retirarem em Secretaria, no prazo de TRINTA dias, os documentos por elas apresentados.

Cumpridas as providências supra e/ou no silêncio das partes, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00123-2007-093-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : José Aparecido Ferreira
Réu : Regina Maria de Mattos Bley
ADV(S) : Luiz Antonio Abagee - PR12613

Intime-se a reclamada para apresentar os documentos solicitados pelo reclamante (PPRA, PCMSO e LTCAT), no prazo de 10 dias, sob as penas do art. 359 do CPC.
Após, intime-se o Perito.

TRT-PR-00130-2006-093-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Alexandre Aires de Oliveira
Réu : Torserv Mão de Obra Efetiva e Temporaria S/C Ltda.
ADV(S) : José Fernando Lemos Rodrigues - PR39815
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00131-2006-093-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Everson Luiz Alves
Réu : Magazine Luiza S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Angelo Paulo Fadoni - PR28961

Considerando que a execução encontra-se totalmente garantida, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo a iniciar pela executada, a qual deverá apresentar o valor que entende devido, inclusive contribuições previdenciárias e fiscais, sob pena incidir a multa de 10% estabelecida no “caput” do artigo 475-J do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, por atender aos princípios da celeridade e efetividade processuais.
Caso verificado, após o trânsito em julgado da sentença de liquidação, que o valor apresentado pela reclamada é inferior ao devido, a multa de 10% incidirá sobre a diferença.

TRT-PR-00138-2002-093-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Aparecida Duarte
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Maria de Lourdes Cardon Reinhardt - PR10035
Erica Fernanda Ramos - PR21625

Dar ciência às partes do r. despacho de fl. 886, salientando que o imposto de renda, contribuição previdenciária e parte das custas processuais já estão satisfeitos.

1. Homologo o acordo noticiado para que surta os seus jurídicos efeitos.
2. Custas calculadas sobre o valor do acordo, bem como em relação aos valores já sacados, no importe de R\$ 5.370,12, devendo a reclamada comprovar o recolhimento no prazo de 5 dias, sob pena de utilização dos depósitos existentes.
3. Deverá a reclamada, comprovar o recolhimento das contribuições fiscal e previdenciária, de acordo com as verbas remuneratórias discriminadas na presente avença, sob as mesmas cominações supra.
4. Deverá a reclamada, ainda, comprovar o recolhimento dos honorários do calculista e demais despesas da execução. Prazo: 5 dias, sob as mesmas cominações supra.
5. Comprovados os recolhimentos, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestação, no prazo preclusivo de 10 dias, acerca dos valores pagos a título de contribuição previdenciária.
6. No silêncio, liberem-se à executada os depósitos judiciais e eventuais depósitos recursais, intimando-se acerca da disponibilidade e arquivem-se os autos.
7. Intimem-se.

TRT-PR-51144-2006-093-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Durval Vicente Ferreira
Réu : Construtora Patamar Ltda.
ADV(S) : Ângela Dorotéia Coradette da Rosa - PR38139
Eder Fabrilo Rosa - PR26842
Sandro Henrique Trovão - PR30612

Intimar as partes acerca da data, horário e local designados para realização da inspeção técnica.
DIA 01/08/2007, ÀS 09:30 HORAS, TENDO COMO LOCAL DE ENCONTRO A VARA DO TRABALHO, À RUA PARAIBA, 189 EM CORNÉLIO PROCÓPIO.

TRT-PR-51152-2006-093-09-00-0 - (3 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Nilson Geraldo de Souza
Réu : Construtora Patamar Ltda.
ADV(S) : José Fernando Lemos Rodrigues - PR39815
Sandro Henrique Trovão - PR30612

Intimar as partes acerca da data, horário e local designados para realização da inspeção técnica.
DIA 01/08/2007, ÀS 09:40 HORAS, TENDO COMO LOCAL DE ENCONTRO A VARA DO TRABALHO, À RUA PARAI-BA, 189 EM CORNÉLIO PROCÓPIO.

TRT-PR-00178-2005-093-09-00-9 - (3 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : José Donizete Machado
Réu : Jaime Mariano Gonçalves
José Luiz Jardim
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445

Intimar as partes acerca da data, horário e local designados para realização da inspeção técnica.
DIA 01/08/2007, ÀS 14:00 HORAS, TENDO COMO LOCAL DE ENCONTRO A VARA DO TRABALHO, À RUA PARAI-BA, 189 EM CORNÉLIO PROCÓPIO.

TRT-PR-00179-2005-093-09-00-3 - (3 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Luis Carlos Machado
Réu : Jaime Mariano Gonçalves
José Luiz Jardim
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445

Intimar as partes acerca da data, horário e local designados para realização da inspeção técnica.
DIA 01/08/2007, ÀS 14:10 HORAS, TENDO COMO LOCAL DE ENCONTRO A VARA DO TRABALHO, À RUA PARAI-BA, 189 EM CORNÉLIO PROCÓPIO.

TRT-PR-00183-2006-093-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Bakos Mikhail Trad
Réu : Camila Gonçalves Recanello (ME) (Brevim Informatica) Waldir Recanello Filho
Débora Fernanda Recanello Amaral
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Luciano Salimene - PR40401
Sandra Regina Rodrigues - PR27497
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE.

TRT-PR-00212-2006-093-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Looveleire Pereira da Silva
Réu : Hotel e Estancia Aguativa S.A.
ADV(S) : Rubens Sizenando Lisbôa Filho - PR12597

A tempestividade dos documentos ora apresentados será analisada pelo Exmº Juiz Relator. No entanto, visando à economia e celeridade processuais, determino desde logo seja intimada o reclamado para manifestação acerca dos referidos documentos, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-00221-2007-093-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Silvia Regina Schvingel
Réu : Bj Santos & Cia Ltda.
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043
FOI INTERPOSTO RECURSO ADESIVO PELO RECLAMANTE.

TRT-PR-00252-2007-093-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Alexsandro da Silva
Réu : Comércio de Madeiras Tadeu Ltda.
ADV(S) : Luciano Salimene - PR40401
Rubens Sizenando Lisbôa Filho - PR12597

Vistas às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias a iniciar pela parte reclamante.

TRT-PR-00276-2005-093-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Silas Libanio da Silva
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
ADV(S) : Antonio Carlos de Lima - PR7831
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

Considerando que a prova oral já foi concluída, inclusive com a oitiva de testemunhas mediante carta precatória, indefiro o requerimento para designação de nova audiência de instrução, mantendo somente a audiência de encerramento já designada. As considerações acerca do laudo pericial apresentado serão apreciadas por ocasião do julgamento. Por ora, apenas dê-se vistas à reclamada do documento apresentado pelo autor, constante de “Anexo da Instrução Normativa INSS/DC nº 98”, pelo prazo de 5 dias. Intimem-se.

TRT-PR-00299-2005-093-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Miriam Deborah Iosie Kubo Nakachima
Réu : Banco Itau S.A.
Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
FOI INTERPOSTA IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-00307-1998-093-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Carlos Roberto Marques dos Santos
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Alba Terezinha Legnani - PR11850

Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, NÃO CONHECIDA.

TRT-PR-00330-2007-093-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Akio Makuta
ADV(S) : Benedito Alves Rodrigues - PR13819
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00333-2006-093-09-00-8 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Ângela Aparecida Campos
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Zenaide Hernandez - SP92279

Expedir o ofício determinado à fl. 182. Intimar a reclamada para, em QUINZE DIAS, apresentar os cálculos de liquidação, bem como, efetuar o depósito do valor que entender devido, sob pena de multa, nos termos da r. sentença de fls. 171/183.

TRT-PR-00344-2007-093-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Frederico Vidotti de Rezende
Réu : Associação Procompense de Ensino Superior S/C Ltda. - Apes
Sociedade de Ensino e Pesquisa de Cornélio Procópio S/C Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Tillvitz - PR35881
Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975

Aguarde-se a audiência, ocasião em que as partes deverão ratificar o acordo noticiado. A ausência do autor importará arquivamento. Intimem-se.

TRT-PR-00351-2007-093-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Judi Ricardo Nakashima
ADV(S) : Benedito Alves Rodrigues - PR13819
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00358-2007-093-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Aparecido Ribeiro da Silva
Réu : Fazenda Congonhas
Claudio dos Santos
Kioshi More
ADV(S) : José Maria Álvares da Silva Campos Neto - PR38991

Retirem-se os autos da pauta. Homologo a desistência, extinguindo o feito sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 600,00, pela parte autora, dispensadas nos termos da lei. Ciência aos reclamados. Intimem-se. Após, arquivem-se.

TRT-PR-00367-2007-093-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Odilon Silvestre
ADV(S) : Paulo Giovani Ferri - PR19427

Considerando que os requerentes não indicaram o endereço atualizado do requerido, conforme prazo assinalado em audiência (termo de fl. 212) e ante a manifestação ora apresentada, resolvo extinguir o processo sem análise do mérito, na forma do art. 267, I, do CPC. Custas pelas requerentes, no importe de R\$ 26,22, calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 1.311,15, a serem recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-00368-2007-093-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : José Mauro Bressan
ADV(S) : Paulo Giovani Ferri - PR19427

Considerando o disposto no termo de audiência de fl. 198, indefiro a petição inicial, extinguindo o feito sem exame do mérito a teor do parágrafo primeiro, do art. 267, I, do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Custas pelos requerentes, já satisfeitas à fl. 202. Intimem-se as partes. Após o decurso do prazo recursal arquivem-se.

TRT-PR-00392-2004-093-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Sirlene Pereira dos Santos
Réu : Fujimura do Brasil S.A. - Indústria de Seda
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Wilson Sokolowski - PR2676
EMBARGOS À EXECUÇÃO, REJEITADOS.

TRT-PR-00392-2002-093-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Mario Okata
Réu : Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A.
ADV(S) : Edivaldo Gomes Costa - PR19688
Luiz Eduardo Volpato - PR17553

Homologo os cálculos ora apresentados pelo(a) Calculista. Ciência às partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo a iniciar pela parte executada.

TRT-PR-00398-2004-093-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Paulo Sergio Marques
Réu : Cofemol Montagens Industriais Ltda.
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557

Francisco Maria da Silva - SP107787

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo a iniciar pela executada, a qual deverá apresentar o valor que entende devido, inclusive contribuições previdenciárias e fiscais, sob pena incidir a multa de 10% estabelecida no “caput” do artigo 475-J do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, por atender aos princípios da celeridade e efetividade processuais. Caso verificado, após eventual julgamento de embargos, que o valor apresentado pela reclamada é inferior ao devido, a multa de 10% incidirá sobre a diferença.

TRT-PR-00405-1991-093-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Roberto Firmino
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Éliida Braga - PR11013
Marcelino Francisco Alonso Trucillo - PR16068

Expeça-se o necessário para liberação ao exequente, do valor retido a título de imposto de renda, consoante decisão de fl. 1031, intimando-se acerca da disponibilidade. O saldo remanescente e depósitos recursais, libere-se ao executado, intimando-se acerca da disponibilidade. ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DO RÉU NA C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO TRABALHO, ALVARÁ JUDICIAL.

TRT-PR-00411-2007-093-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Adriana Maria dos Santos
Réu : Terezinha de Jesus Souza Mitter
ADV(S) : Juliana Cotrin Teixeira Nobrega - PR38573
Francisco Emilio Romano Camacho - PR12466
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, JULGADOS IMPROCEDENTES.

TRT-PR-00422-1996-093-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : José Jovelone
Réu : Construtora Carpizta Ltda.
ADV(S) : Eliomar Francisco Tumelero - PR15555
FOI INTERPOSTA IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-00424-2006-093-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Adriana Aparecida Bichaco
Réu : Aparecida da Silveira Sartori
L. Sartori & Cia Ltda.
Colegio São Lucas Ltda. - (ME)
ADV(S) : Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035
Cláudio Guimarães - SP121796

Vistas às partes do laudo de exame documentoscópico pelo prazo sucessivo de 5 dias a iniciar pela parte reclamante. No seu prazo a reclamante terá vista dos documentos apresentados pela JUCEPAR para manifestação.

TRT-PR-00428-1996-093-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Dioni Aparecido Marques
Réu : C.P.O. Construcaao, Pavimentacao e Obras Ltda.
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios
ADV(S) : Jose Teodoro Alves - PR12547
Maria Lucia V. Lozovey Buzato - PR6997
Lavito Utata Watanabe - PR23642

Libere-se o depósito para pagamento dos créditos discriminados na guia respectiva, cientificando o exequente. Intime-se a União, através da Procuradoria-Geral Federal, para manifestação acerca dos valores recolhidos, no prazo preclusivo de 10 dias. Faculta-se às partes o desentranhamento dos documentos pelas mesmas juntados, exceto atos constitutivos e instrumentos de mandato. No silêncio da União, arquivem-se. Intimem-se.

TRT-PR-00457-2006-093-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Marcelo Martins dos Reis
Réu : Guaranan Serviços Técnicos Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Rubens Sizenando Lisbôa Filho - PR12597
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Cumpra-se o último parágrafo da ordem de serviço de fl. 140. Paralelamente, dê-se vistas às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias a iniciar pela parte reclamante.

TRT-PR-00462-2007-093-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Ilma Alves de Brito Moraes
Réu : Fujimura do Brasil S.A. - Indústria de Seda
ADV(S) : José Maria Álvares da Silva Campos Neto - PR38991
Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975

Considerando a fase processual em que se encontra a Reclamatória Trabalhista nº 758/2005 (audiência de instrução designada), inviável considerar a presente reclamatória como aditamento àquela.

Quanto à desistência relativa ao pedido de adicional de insalubridade, o mesmo deve ser formulado nos autos pertinentes, onde, após a concordância da parte contrária, poderá ser homologada. Intimem-se. Após, voltem conclusos.

TRT-PR-00469-2003-093-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Pedro Paulo Teixeira

Réu : Makoto Homma
Helio Hiroshi Homma & Cia Ltda.
Helio Hiroshi Homma
Eliza Satiko Suzuki Homma
ADV(S) : Aparecido Domingos Errierias Lopes - PR25032
FOI INTERPOSTO EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-00523-1995-093-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Joel dos Santos
Réu : Corol Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919

Apeensem-se os autos de Agravo de Instrumento aos presentes. Libere-se o depósito de fl. 401 para pagamento das despesas processuais. Intime-se o INSS para manifestação acerca dos valores procedidos, no prazo preclusivo de 10 dias e as partes para procedem ao desentranhamento dos documentos por elas apresentados, com exceção dos instrumentos de mandato e atos constitutivos. No silêncio da Autarquia e ausência de outras pendências, arquivem-se.

TRT-PR-00576-2007-093-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Reginaldo Lamari
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666

Retifiquem-se a autuação e demais assentamentos, fazendo constar a denominação da reclamada, conforme cadastro nacional da pessoa jurídica para o CNPJ informado: Nova América S. A. - Agrícola. Intime-se a parte autora quanto a presente determinação e notifique-se a reclamada, já com a correta razão social.

TRT-PR-00590-2003-093-09-00-7 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Ronaldo Bolzam
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Maria José Alves & Cia Ltda. - EPP
ADV(S) : Carlos Freire Faria - PR4708
Maria Elzi de Mattos Teixeira Banzatto - PR11721

Cumpra-se o comando da r. sentença de fls. 205/218 que determina a exclusão da 3ª reclamada. Oficie-se à CEF solicitando a conversal dos depósitos recursais. Conforme permissivo do artigo 832 da CLT, intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação na forma do § 1º, do art. 879, da CLT, bem como no mesmo prazo depositar o valor que entende devido conforme cálculos que realizar devidamente adequados à sentença transitada em julgado, inclusive contribuições previdenciárias e fiscais, sob pena incidir a multa de 10% estabelecida no “caput” do artigo 475-J do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, por atender aos princípios da celeridade e efetividade processuais. Caso verificado, após manifestação do autor e encerrada a fase de liquidação, que o valor apresentado pela reclamada é inferior ao devido, a multa de 10% incidirá sobre a diferença.

TRT-PR-00599-2005-093-09-00-0 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Alexsander Aguiar
Réu : Município de Cornelio Procopio
ADV(S) : Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283

2º) Intimar o réu para, em 48 horas, apresentar outro termo de rescisão em substituição àquele juntado aos autos, conforme determinado na r. sentença de fls. 94/101, sob as penas ali cominadas

TRT-PR-00627-1999-093-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Luiz Antônio Lopes (Espólio de)
Réu : Sylvio Roberto Baggio
José Abilio Baggio
Osvaldo Salvador Baggio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NA C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA.

TRT-PR-00641-2005-093-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Mariza Maria Pedrosa Bezerra
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

Dar vistas ao reclamado para manifestação, no prazo de 10 dias, acerca das alegações e documentos ora apresentados pela reclamante.

TRT-PR-00693-2005-093-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Reginaldo Reis de Matos Arrais
Réu : Indústria Brasileira de Placas Para Acumuladores Ltda. (ME) - Ibp
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283

Considerando que a execução encontra-se totalmente garantida, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo a iniciar pela executada, a qual deverá apresentar o valor que entende devido, inclusive contribuições previdenciárias e fiscais, sob pena incidir a multa de 10% estabelecida no “caput” do artigo 475-J do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, por atender aos princípios da celeridade e efetividade processuais. Caso verificado, após o trânsito em julgado da sentença de liquidação, que o valor apresentado pela reclamada é inferior ao devido, a multa de 10% incidirá sobre a diferença.

TRT-PR-00695-2005-093-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Marinalva Gonçalves Luiz
Réu : Fujimura do Brasil S.A. - Indústria de Seda
ADV(S) : Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00710-2001-093-09-00-4 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Ricardo Marques Bomfim
Réu : TV Independência Norte do Paraná Ltda.
Gildo Alves de Oliveira
ADV(S) : Eduardo Amaral Pompeo - PR20551

Considerando o andamento processual, que a execução encontra-se paralisada em função do ajuizamento de embargos de terceiro em face da penhora efetuada sobre o imóvel e diante da existência de depósito judicial que garante parcialmente a execução, conforme permissivo do artigo 832 da CLT, intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos relativos aos valores que entende incontroversos, na forma do § 1º, do art. 879, da CLT, bem como no mesmo prazo depositar o valor que entende devido conforme cálculos que realizar, inclusive contribuições previdenciárias e fiscais, sob pena incidir multa de 10% estabelecida no “caput” do artigo 475-J do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, por atender aos princípios da celeridade e efetividade processuais. Caso verificado, após julgados eventuais embargos à execução, que o valor apresentado pela reclamada é inferior ao devido, a multa de 10% incidirá sobre a diferença.

TRT-PR-00741-2005-093-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Paulo Sergio Araujo
Réu : Retifica Londri Motor Ltda.
Maria Angelica Luise Bressan [ME]
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETIÇÃO, PELA 2ª EXECUTADA.

TRT-PR-00756-2005-093-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Ronaldo Adriano Kiiller
Réu : Consorcio Intermunicipal de Saude do Norte do Paraná - Cispop
ADV(S) : Roberto Chincev Albino - PR25356
Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes - PR36846
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELAS PARTES.

TRT-PR-00828-1997-093-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Salatiel Rodrigues de Souza
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Éliada Braga - PR11013
Eduardo Fierli Bobroff - PR26430

Expeça-se o necessário para satisfação dos créditos. Intime-se a União, por meio da Procuradoria-Geral Federal, a fim de se manifestar no prazo preclusivo de 10 dias, acerca dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária. No silêncio da procuradoria e em havendo saldo remanescente e depósitos recursais, liberem-se ao executado, intimando-se acerca da disponibilidade. Comprovados os saques, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00888-2002-093-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Nivaldo Alves Santana
Réu : Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Carmen Roberta Franco - PR31140
Ana Lucia Rodrigues Lima - PR31090
EMBARGOS À EXECUÇÃO, ACOLHIDOS EM PARTE.

TRT-PR-00961-2001-093-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Marcio Ferreira de Lima
Réu : Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Antonio Francisco Correa Athaide - PR8227
Sandra Regina Rodrigues - PR27497

Certifique-se o decurso do prazo para apresentação de embargos à execução. Libere-se o depósito para pagamento dos créditos devidamente atualizados, certificando as partes. Eventual saldo deverá ser restituído à reclamada, caso inexistentes outras execuções em face da mesma, o que deverá ser certificado para fins de transferência, o que desde logo resta determinado. Intime-se a União, através da Procuradoria-Geral Federal, para manifestação acerca dos recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo preclusivo de 10 dias. Intimem-se as partes para desentranharem os documentos pelas mesmas juntados, à exceção dos instrumentos de mandato e atos constitutivos.

Decorrido o prazo da União e na ausência de outras pendências, arquivem-se.
ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DA RÉ, BRASIL TELECOM NA AGENCIA DO BANCO DO BRASIL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, GUIA DE RETIRADA.

TRT-PR-00964-1989-093-09-00-5 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cornélio Procópio - Pr
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NA C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO TRABALHO, ALVARÁ JUDICIAL.

TRT-PR-01020-1992-093-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Antonio Augusto do Nascimento
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Eduardo Fierli Bobroff - PR26430

Comprove o reclamado o recolhimento das custas judiciais pendentes.

TRT-PR-01024-1998-093-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Edna dos Santos Misquiatti
Réu : Nicolau Sebastião Lopes (Espólio de)
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Ayrton Lopes da Silva - PR12551

Ante o silêncio do arrematante, embora instado a retirar a carta, determino a imediata liberação do depósito existente para pagamento das despesas com a hasta pública e do crédito principal, intimando-se as partes.
A carta de arrematação deverá ser mantida na contracapa dos autos.
Deverá a autora, ainda, indicar as providências que entender cabíveis ao prosseguimento.

TRT-PR-01116-2001-093-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Jaime Carneiro da Silva
Réu : Kria - Indústria e Comércio de Equipamentos Elétricos Ltda.
Antonio Lopes Simplicio Neto
Aparecido Simplicio
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Lidia Adelia Vilella Borges - PR6801

Homologo os cálculos ora apresentados pelo(a) Calculista. Ciência às partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo a iniciar pela parte executada.

TRT-PR-01162-1999-093-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : José Carlos Massera
Réu : Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda. - Coprocáfê
Cooperativa Agropecuária do Médio Paranapanema - Campal Cooperativa de Credito Rural da Região Norte do Paraná
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Juarez Ferreira - PR12127
Alberto de Paula Machado - PR11553
Osvaldo Alencar Silva - PR23705

Homologo os cálculos ora apresentados pelo(a) Calculista. Ciência às partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo a iniciar pela parte executada.

TRT-PR-01224-1997-093-09-00-6 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : João Navarro
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NA AGENCIA DO BANCO DO BRASIL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, GUIA DE RETIRADA.

TRT-PR-01500-1997-093-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Lourival Mendes de Araujo
Réu : Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLAS-PAR
ADV(S) : Éliada Braga - PR11013
FOI INTERPOSTO EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-01530-1996-093-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Roque Paes de Almeida
Réu : Torrefacao e Moagem de Cafe Procopense Ltda.
Florianio José Leite Ribeiro
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Jorge Hamilton Aidar - PR5631

Expeça-se o necessário para satisfação dos créditos, inclusive aquele determinado no item “4” da decisão de fls. 281/283. Intime-se a União, por meio da Procuradoria-Geral Federal, para manifestação no prazo preclusivo de 10 dias, acerca dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária. Em havendo saldo remanescente, certifique-se a existência de outras execuções em face dos reclamados, para fins de transferência, o que desde já resta determinado, devendo ser dada ciência da mesma.
Em caso negativo, libere-se aos executados, intimando-se acerca da disponibilidade.
Paralelamente, intime-se a executada para, no prazo de 30 dias, proceder ao desentranhamento do volume de documentos juntados em apartado.
Comprovados os saques, no silêncio da União, cumprida ou não a providência do parágrafo anterior, arquivem-se os autos.

TRT-PR-01547-1997-093-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Jorge Lino do Amaral
Réu : Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Maurici Antonio Ruy - PR15858

Homologo os cálculos ora apresentados pelo(a) Calculista. Ciência às partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo a iniciar pela parte executada.

TRT-PR-01684-1995-093-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Mauro Eduardo Faustino
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central

ADV(S) : Cristiane Bergamin Morro - PR25454

Homologo os cálculos ora apresentados pelo(a) Calculista. Ciência à executada para os fins do art. 884 da CLT. Após, intime-se a União, através da Procuradoria-Geral Federal, para o mesmo fim.

TRT-PR-01699-1998-093-09-00-3 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Darci Diniz Ferreira
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Damasceno Mauricio da Rocha Junior - PR15171

Conforme permissivo do artigo 832 da CLT, intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação na forma do § 1º, do art. 879, da CLT, bem como no mesmo prazo depositar o valor que entende devido conforme cálculos que realizar devidamente adequados à sentença transitada em julgado, inclusive contribuições previdenciárias e fiscais, sob pena incidir multa de 10% estabelecida no “caput” do artigo 475-J do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, por atender aos princípios da celeridade e efetividade processuais.
Caso verificado, após manifestação do autor e encerrada a fase de liquidação, que o valor apresentado pela reclamada é inferior ao devido, a multa de 10% incidirá sobre a diferença.

TRT-PR-01761-1997-093-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Tereza Clemente
Réu : Leal Empresa de Asseio e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, REJEITADA.

TRT-PR-01820-1999-093-09-00-8 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Antonio Carvalho Diniz
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Damasceno Mauricio da Rocha Junior - PR15171
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NA C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA.

TRT-PR-01896-1998-093-09-00-2 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Salvador Pelegrini Neto
Réu : Arcom Comércio Importação Exportação Ltda.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NA C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO TRABALHO, ALVARÁS JUDICIAL.

TRT-PR-02596-1997-093-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Sebastião José Ferreira
Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Lavito Utata Watanabe - PR23642

Apense-se o Agravo de Instrumento à contracapa. Junte-se à carta precatória cópia do acórdão de fls. 446/451, certificando o transito em julgado do mesmo. Liberem-se o depósito recursal e saldo da conta judicial em favor do exequente, observando a existência de contrato de honorários à fl. 378, dando ciência às partes. Comprovados os saques, atualize-se a conta e devolva-se a deprecata para prosseguimento da execução, ressaltando que a mesma tornou-se definitiva com o retorno do agravo de instrumento.
Intimem-se.

Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Marisa Loureiro de Carvalho
Diretor(a)

Dois Vizinhos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS - PR AV. PREF. DEDI BARICHELLO MONTAGNER, 191 - 85660-000 – DOIS VIZINHOS - PR FONE-FAX: (0XX46) 3536-5424 - E-MAIL: VDT01DVZ@TRT9.GOV.BR EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Edital : 38/2007
Autos : RT 61/2005
Exequente : Marcelo Reck
Executados : Viviane Faust e Wanderlei Faust

A Doutora ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP, Juíza do Trabalho em exercício na Vara do Trabalho de Dois Vizinhos - PR, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam CITADOS OS EXECUTADOS **Viviane Faust (CPF nº 030.065.109-09) e Vanderlei Faust (CPF nº 513.204.609-68)**, que encontram-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar a execução no prazo de 48 horas, a contar de vinte dias após a publicação deste, nas importâncias abaixo discriminadas, referentes a: 1) Principal R\$5.511,82 2) INSS empregador R\$ 249,56 3) Custas (Art. 789-a CLT).....R\$......91,62 TOTAL DA EXECUÇÃO R\$..5.853,00

Tudo conforme cálculos atualizados até 31/07/2007, que se encontram à disposição na Secretaria deste Juízo. Afixe-se no local de costume nesta Vara do Trabalho.

Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Eu, Sandro José Brunn, Técnico Judiciário, digitei, e eu, _____ *Bruno Behr Neto*, Diretor de Secretaria, subscrevi. Dois Vizinhos, 23 de julho de 2007.

Angelica Candido Nogara Slomp
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS - PR AV. DEDI BARICHELLO MONTAGNER, 191 - 85660-000 – DOIS VIZINHOS - PR FONE-FAX: (0XX46) 3536-5424 - E-MAIL: VDT01DVZ@TRT9.GOV.BR EDITAL DE CIÊNCIA DE DECISÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital : 37/2007
Autos : RT 402/2006
Autora : Eloni Terezinha Gehm
Ré : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conserv. Ltda. (CNPJ nº 80.378.359/0001-36)

A Doutora **ANGÉLICA CANDIDO NOGARA SLOMP, Juíza do Trabalho Substituta da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos - PR, FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADA A RECLAMADA CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (CNPJ nº 80.378.359/0001-36)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos da reclamatória trabalhista supra aludida foi proferida sentença, julgando os pedidos **PROCEDENTES EM PARTE**. Fica, ainda, intimada de que se encontra cópia do inteiro teor da decisão à disposição na Secretaria da Vara do Trabalho e no site do TRT/9ª Região: www.trt9.gov.br. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio deste Juízo. Eu, _____ *Valdir Vansan*, Ass. Adm. de Diretor de Secretaria, subscrevi. Dois Vizinhos, 23 de julho de 2007.

Angélica Candido Nogara Slomp
Juíza do Trabalho

Foz do Iguaçu

3ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR RUA SANTOS DUMONT, 460 - TÉRREO - FONE (045) 3572-255

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º RT 2035/2005
Exequente: ANTÔNIO CARLOS MARTINS BATISTA Executado: MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o executado acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 4.207,39 (quatro mil, duzentos e sete reais e trinta e nove centavos)**, atualizado até 31/05/2007, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 25 de julho de 2007. Eu, _____ José Aparecido Ramos Batista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ
Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR RUA SANTOS DUMONT, 460 - TÉRREO - FONE (045) 3572-255

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º RT 4081/2005
Exequente BENEDITA MARIA GARCIA Executada ASSOCIAÇÃO SÃO CARLOS DO BRASIL

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO a executada acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 2.077,45 (dois mil e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, atualizado até 31/05/2007, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 25 de julho de 2007. Eu, _____

José Aparecido Ramos Batista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ

Juiz do Trabalho

**3ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
RUA SANTOS DUMONT, 460 - TÉRREO - FONE (045)
3572-255**

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Autos n.º RT 614/2006

Exequirente VALDIRENE DIAS
**Executado INSTITUTO BRASILEIRO DE AÇÃO AO
DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - IBA-
DIS**

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o executado acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 1.117,72 (hum mil, cento e dezesseis reais e setenta e dois centavos)**, atualizado até 30/06/2007, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 25 de julho de 2007. Eu, _____

José Aparecido Ramos Batista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ

Juiz do Trabalho

**3ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
RUA SANTOS DUMONT, 460 - TÉRREO - FONE (045)
3572-255**

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Autos n.º PS 257/2006

Exequirente MIGUEL MARTINS
**Executado: ISMAIL LOURENÇO DE CAMARGO E CIA
LTDA**

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o executado acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 3.623,72 (Três mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos)**, atualizado até 31/07/2007, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 25 de julho de 2007. Eu, _____

José Aparecido Ramos Batista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ

Juiz do Trabalho

**3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - fone (045) 3572-255**

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Autos n.º PS 235/2006

Exequirente: PATRÍCIA RAMOS GONÇALVES DA SILVA
**Executado: MAURINO JOSÉ DE GRANDE – ME; MDJ
IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA e MAURINO
JOSÉ DE GRANDE**

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 5.226,40 (cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)**, atualizado até 31/07/2007, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 25 de julho de 2007. Eu, _____

José Aparecido Ramos Batista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ

Juiz do Trabalho

**3ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
RUA SANTOS DUMONT, 460 - TÉRREO - FONE (045)
3572-255**

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Autos n.º RT 1322/2006

Exequirente ANTONIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA
Executado ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO MENOR

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o executado acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 6.032,77 (seis mil e trinta e dois reais e setenta e sete centavos)**, atualizado até 31/07/2007, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 25 de julho de 2007. Eu, _____

José Aparecido Ramos Batista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ

Juiz do Trabalho

**3ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
RUA SANTOS DUMONT, 460 - TÉRREO - FONE (045)
3572-6255**

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Autos n.º RT 2408/2005

Exequirente JAIR PEREIRA BARBOSA
Executado ELÍDIO RODRIGUES

A Doutora **LUCIANE ROSENAU**, Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o executado acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 2.191,28 (dois mil, cento e noventa e um reais, vinte e oito centavos)**, atualizado até 30/06/2007, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 25 de julho de 2007. Eu, _____
Ines Ramos, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

LUCIANE ROSENAU

Juíza do Trabalho

**3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - fone (045) 3572-6255**

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Autos n.º RT 4373/2005

Exequirente OZÉIAS ROQUE DOS SANTOS
**Executado INSTITUTO BRASILEIRO DE AÇÃO AO DE-
SENVOLVIMENTO SOCIAL - IBADIS**

O Doutor **LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o executado acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 953,21 (novecentos e cinquenta e três reais, vinte e um centavos)**, atualizado até 30/06/2007, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 25 de julho de 2007. Eu, _____
Ines Ramos, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO

Juiz do Trabalho

**3ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
RUA SANTOS DUMONT, 460 - CEP 85851-040
FONE (045) 3523-6255**
DE DECISÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

AUTOS: RT 2413/2006

AUTOR: REINALDO MOREIRA DOS SANTOS

RÉ: INSTITUTO BRASILEIRO DE AÇÃO AO DESENVOLVIMENTO E INTE-
GRAÇÃO SOCIAL – IBADIS

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está INTIMANDO a ré acima nominada, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da propositura do Recurso Adesivo apresentado pela parte autora, e que dispõe do prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Foz do Iguaçu, 25 de julho de 2007. Eu, _____
José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ

Juiz do Trabalho

**3ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
RUA SANTOS DUMONT, 460 - CEP 85851-040
FONE (045) 3523-6255**

DE DECISÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

AUTOS: RT 1579/2006

AUTOR: INES MARCHALEK

RÉ: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO MENOR

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está INTIMANDO a ré acima nominada, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da propositura do Recurso Ordinário Adesivo apresentado pela parte autora, e que dispõe do prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Foz do Iguaçu, 25 de julho de 2007. Eu, _____
José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ

Juiz do Trabalho

**3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - fone (045) 3572-255**

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Autos n.º RT 125/2006

Exequirente GILVANICE MARIA BEZERRA SALES
**Executado INSTITUTO BRASILEIRO DE AÇÃO AO
DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - IBA-
DIS**

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o executado acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 1.198,44 (hum mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, atualizado até 31/07/2007, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 25 de julho de 2007. Eu, _____

José Aparecido Ramos Batista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ

Juiz do Trabalho

**3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - fone (045) 3572-255**

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Autos n.º RT 4087/2005

Exequirente CELSO DE CAMARGO
**Executada FACIL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMEN-
TOS LTDA**

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO a executada acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 43.933,85 (quarenta e três mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, atualizado até 30/06/2007, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Di-

ário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 25 de julho de 2007. Eu, _____

José Aparecido Ramos Batista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ

Juiz do Trabalho

**3ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
RUA SANTOS DUMONT, 460 - CEP 85851-040
FONE (045) 3523-6255**
DE DECISÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

AUTOS: RT 4095/2005

AUTOR: OLIVALDO FACÓ

RÉU: GLOBAL ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está INTIMANDO a ré acima nominada, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que REJEITOU os pedidos formulados pela parte autora, bem como da interposição de Recurso Ordinário pela parte autora, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interpor recurso da decisão proferida e contra-arrazoar o Recurso Ordinário mencionado. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição no "site" www.trt9.gov.br.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Foz do Iguaçu, 25 de julho de 2007. Eu, _____
José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ

Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RUA SANTOS DUMONT 460
85851040 FOZ DO IGUAÇU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01027/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-78022-2005-303-09-00-2

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Ministério Público do Trabalho

Réu : Malta & Cia Ltda.

ADV(S) : Osli de Souza Machado - PR14343

Poliana Cavaglieri S dos Anjos - PR33330

DATA: 14/08/2007 HORA: 08h20min

De que foi designado o dia e hora acima mencionados para realização de AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Fica Vossa Senhoria intimada a cientificar o seu constituinte acerca da audiência supra.

TRT-PR-00004-2006-303-09-00-6

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Ana Maria Davega Cruz Narcizo

Réu : Ordsc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania

Município de Foz do Iguaçu

ADV(S) : Joao Vladimir Viland Policeno - PR37507

Para contraminutar embargos à execução interposto pela parte contrária, no prazo legal

TRT-PR-99506-2006-303-09-00-6

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Adiles Lourdes Zanatta

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para a audiência de encerramento de instrução e tentativa de renovação da proposta conciliatória, designada para o dia 21/08/2007, às 08h25min, sendo dispensada a presença das partes.

TRT-PR-99520-2005-303-09-00-9

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Dirceu Armi Rezende

Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar

ADV(S) : Dener Paulo Martini - PR24413

Para vista, por cinco dias, acerca do contido no ofício de fl. 269, bem como, para que apresente o original da requisição do exame de ressonância magnética, no mesmo prazo mencionado acima, (conforme despacho de fl. 273).

TRT-PR-00033-2007-303-09-00-9

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Nelci Ines Mai

Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)

ADV(S) : Beatriz Alves dos Santos Silva - PR35747

Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária

TRT-PR-99521-2005-303-09-00-3

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Gilmar de Camargo (Espólio De)
 Réu : Joao Carlos Maas
 ADV(S) : Joao Augusto Martins Filho - PR16752

Para vista e manifestação sobre certidão do Oficial de justiça (fl. 179, dos autos), no prazo de dez dias.

TRT-PR-99520-2006-303-09-00-0
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Ilga Schirrmann
 Réu : Giombelli Máquinas Agrícolas Ltda.
 ADV(S) : Ivete Olivvia Strieder - PR18227

Para vista e manifestação sobre certidão do Oficial de justiça (fl 355, dos autos), no prazo de dez dias.

TRT-PR-99533-2006-303-09-00-9
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Douglas Kropruczinski
 Réu : Transportadora Guairaca S.A.
 ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
 Sadi Meine - PR10674

De que foi proferida SENTENÇA nos autos do processo supra, e que o inteiro teor está disponível na Internet, no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00321-2007-303-09-00-3
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Geraldo Graciano da Silva
 Réu : Cooperativa Habitacional da Fronteira - Cohafrenteira Fazenda Nacional
 ADV(S) : Isadora Minotto Gomes Schwertner - PR33291
 Jose Gilmar dos Santos - PR34505

De que foi proferida SENTENÇA de EMBARGOS DE DE-CLARAÇÃO nos autos do processo supra, e que o inteiro teor está disponível na Internet, no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.

TRT-PR-51324-2006-303-09-00-4
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Gilmar Gomes
 Réu : Wilson Raimundo Aguiar
 Loiri José Dalla Corte
 A B C Esporte Clube
 ADV(S) : Jose Gilmar dos Santos - PR34505

Para vista e manifestação sobre certidão do Oficial de justiça (fl.30, dos autos), no prazo de dez dias.

TRT-PR-51353-2005-303-09-00-5
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Ginaldo Ferreira Guedes
 Réu : Marcos Souza Barros
 Bertilio de Gomes Barros
 Leonirda Bacheга de Barros
 ADV(S) : Jose Carlos Noschang - PR25068
 Wilson Luis Iscuisatti - PR20116

Contraminutar o Agravo de Petição, querendo.

TRT-PR-00415-2006-303-09-00-1
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Milene Roberta Simon
 Réu : Charles Bortolo
 ADV(S) : Keila Cristina Lima - PR16971

Deixo de receber os Embargos à Execução interposto pelo executado, posto que não garantida a execução, nos termos do art. 884, da CLT.

TRT-PR-00512-2006-303-09-00-4
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Fabio Elias Carrenho
 Réu : Tropical Hotelaria Ltda.
 ADV(S) : Marcos Vinicius Affornalli - PR16246

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para a audiência de encerramento de instrução e tentativa de renovação da proposta conciliatória, designada para o dia 09/08/2007, às 08:25min, sendo dispensada a presença das partes.

TRT-PR-00602-2007-303-09-00-6
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Joao Miguel dos Santos
 Réu : Bicletaria Fraida Ltda.
 ADV(S) : Yara Sueli Lang - PR16024

Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária

TRT-PR-00695-2007-303-09-00-9
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Wilmar João Laueremann
 Réu : Stelio Alessandro Marras
 Leandro Tullio Marras
 Miguel Andronovici
 ADV(S) : Anizio Jorge da Silva Moura - PR28082

Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária

TRT-PR-00710-2006-303-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Isaura Isabel Lezczano
 Réu : Caribe Turismo Ltda.
 ADV(S) : Washington Luiz Stelle Teixeira - PR16243

Para que, em dez dias, indique bens de propriedade da devedora, passíveis de penhora, livres e desembaraçados, obedecida a gradação legal e que possibilitem a garantia da execução.

A indicação de bem imóvel deverá vir acompanhada de “croquis” da localização geográfica, de forma a possibilitar sua localização pelo Oficial de Justiça, para avaliação, sob pena de suspensão do curso da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, da lei 6830/80.

TRT-PR-00898-2006-303-09-00-4
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Vera Lucia Ferreira da Silva
 Réu : Associação de Promoção do Menor - Aprom
 Município de Foz do Iguaçu
 ADV(S) : Fernando Luiz de Nadai Wrobel - PR34978

Para vista e manifestação sobre certidão do Oficial de justiça (fl.171, dos autos), no prazo de dez dias.

TRT-PR-01245-2006-303-09-00-2
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Ricardo Rafael Wild Mendoza
 Réu : Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Guilherme Martins Hoffmann - PR17706

Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária

TRT-PR-01286-2006-303-09-00-9
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Marcos Vinicio da Cruz
 Réu : Consorcio UTC EBE CIE
 Itaipu Binacional
 ADV(S) : Yara Sueli Lang - PR16024

Para no prazo de dez dias, cumprir a obrigação de fazer determinada em sentença, qual seja, efetuar o recolhimento do FGTS diretamente à autora ou, ainda, comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução por quantia equivalente, com posterior depósito e liberação (fls. 253/265).

TRT-PR-01306-2006-303-09-00-1
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Valdori Ribeiro
 Réu : Indústria de Alimentos Lândia Ltda.
 Jaime Dal Pozzo
 Luciane Dal Pozzo
 Evandro Dal Pozzo
 Joseana de Oliveira
 Vera Lucia de Oliveira
 ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Nada a deferir, por ora, em relação ao requerido, haja vista que os autos mencionados tramitam na 2ª Vara do Trabalho desta cidade, onde serão realizados os atos expropriatórios em relação aos bens dos executados.

TRT-PR-01307-2006-303-09-00-6
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Iraci Araujo da Silva
 Réu : Indústria de Alimentos Lândia Ltda.
 ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Nada a deferir, por ora, em relação ao requerido, haja vista que os autos mencionados tramitam na 2ª Vara do Trabalho desta cidade, onde serão realizados os atos expropriatórios em relação aos bens dos executados.

TRT-PR-01485-2005-303-09-00-6
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Patricia do Rocio Alves
 Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
 Município de Foz do Iguaçu
 ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632

Para que retire, em Secretaria, a CTPS do autor com as anotações devidas no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01547-2005-303-09-00-0
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Orlando Rodrigues
 Réu : Construtora Queiroz Galvao S.A.
 ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632

Para contraminutar embargos à execução interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-01603-2005-303-09-00-6
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Joao Carlos Pereira Acosta
 Réu : Emerson Galvao Machado
 Paulo Cesar Ribeiro
 Juvenal Pinto Rodrigues
 ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Para ciência acerca do despacho de fl. 138 dos presentes autos, e das demais determinações nele contidas.

TRT-PR-01605-2005-303-09-00-5
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Laudelina Duarte da Silva
 Réu : Marcio Fabiano Bez
 ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Para vista e manifestação sobre certidão do Oficial de justiça (fl.200, dos autos), no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01628-2006-303-09-00-0
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Rogerio Dutra Moreira dos Santos
 Réu : Paraná Restaurant Ltda.
 ADV(S) : Silvio Roratto - PR19481

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para a audiência de encerramento de instrução e tentativa de renovação da proposta conciliatória,

designada para o dia 16/08/2007, às 08:25min, sendo dispensada a presença das partes.

TRT-PR-01671-2006-303-09-00-6
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Solange Souza dos Reis
 Réu : Izidoro Galli
 ADV(S) : Juarez Ayres Aguirre Filho - PR12522

1 - Defiro o prazo de trinta dias para o executado quitar seu débito.

TRT-PR-01679-2005-303-09-00-1
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Ademir Scaranello
 Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
 Caixa Economica Federal
 Confidencial Importação e Comércio de Alarmes Eletronicos Lt
 ADV(S) : Renato Luis Ottoni Guedes - PR13054
 Geraldo Jose Wietzikoski - PR19018

De que foi proferida SENTENÇA de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos do processo supra, e que o inteiro teor está disponível na Internet, no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01724-2006-303-09-00-9
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Rosa Acosta Bet
 Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
 ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
 Beatriz Alves dos Santos Silva - PR35747

A parte autora para apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela Secretaria, nos termos da sentença.

A reclamada para, no prazo de dez dias, cumprir a obrigação de fazer determinada em sentença, qual seja, efetuar o recolhimento do FGTS e, ainda, comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução por quantia equivalente, com posterior depósito e liberação.

TRT-PR-01733-2005-303-09-00-9
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Mauro Menegussi Pol
 Réu : Amaggi Amidos Ltda.
 Lúcia Borges Maggi
 ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871

Recebo a manifestação da parte autora (fls. 610/638) como impugnação à sentença de liquidação e rejeito-a liminarmente, em razão da preclusão consumada, eis que em 21/06/2007 começou a fluir o prazo para a insurgência, decorrido em 26/06/2007 o prazo de cinco dias para manifestação da parte interessada.

III. Intime-se

TRT-PR-01754-2007-303-09-00-6
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Ivete de Souza (Espólio De)
 Réu : Loja de Cristais e Vidros Vera Ltda.
 ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Para regularizar sua representação processual nos presentes autos, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único) e a consequente extinção do processo sem exame do mérito, na forma do art. 267, I, do CPC.

TRT-PR-01763-2007-303-09-00-7
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Jeisy Treter
 Réu : J K Utilidades
 ADV(S) : Jackson Luis Marques - PR31472

Para que emende a petição inicial, em dez dias, ou comprove, através de documento hábil, a existência da pessoa jurídica “JK UTILIDADES”, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único) e a consequente extinção do processo sem exame do mérito, na forma do art. 267, I, do CPC. INTIME-SE.

TRT-PR-01780-2005-303-09-00-2
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Adalberto Santiago Silva
 Réu : Julio Cesar Murari
 Sociedade Construtora Cidadela Ltda.
 ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Para vistas dos documentos encaminhados pela Delegacia da Receita Federal (fl. 219), nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, da Direção do Fórum Trabalhista desta cidade.

TRT-PR-01805-2006-303-09-00-9
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Antonio Angelo Alves
 Réu : Laticínios Diamante do Oeste Ltda.
 ADV(S) : Solange da Silva - PR17409

Para vista e manifestação sobre certidão do Oficial de justiça (fl.101, dos autos), no prazo de dez dias.

TRT-PR-01827-2007-303-09-00-0
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Fernando Farias (Menor)
 Réu : Joselito Rosa Cora
 ADV(S) : Roberto Martins Lopes - PR15899

Constatado que a ação foi proposta por pessoa menor de idade, deverá o(a) procurador(a) da parte autora regularizar sua representação processual nos presentes autos, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único) e a consequente extinção do processo sem exame do mérito,

na forma do art. 267, I, do CPC.

TRT-PR-01879-2006-303-09-00-5
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Egon Dorst
 Réu : Unesul de Transportes Ltda.
 ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871
 Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
 Sadi Meine - PR10674

De que foi proferida SENTENÇA de EMBARGOS DE DE-CLARAÇÃO nos autos do processo supra, e que o inteiro teor está disponível na Internet, no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01880-2006-303-09-00-0
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Vilmar Knebel
 Réu : Unesul de Transportes Ltda.
 ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871
 Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
 Sadi Meine - PR10674

De que foi proferida SENTENÇA de EMBARGOS DE DE-CLARAÇÃO nos autos do processo supra, e que o inteiro teor está disponível na Internet, no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01881-2006-303-09-00-4
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Claudio Mafini
 Réu : Unesul de Transportes Ltda.
 ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871
 Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
 Sadi Meine - PR10674

De que foi proferida SENTENÇA de EMBARGOS DE DE-CLARAÇÃO nos autos do processo supra, e que o inteiro teor está disponível na Internet, no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01882-2005-303-09-00-8
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Andre Anibal Villalba
 Réu : Construtora Kraus Rodrigues Ltda.
 Valdomiro Rodrigues
 Zilda Kraus Rodrigues
 ADV(S) : Zoroastro do Nascimento - PR13313

Para que proceda às anotações na CTPS do autor, conforme determinado em sentença, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01921-2006-303-09-00-8
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Vitor Jorge Dahm
 Réu : Marlim Transportes Ltda.
 Rodo Riva Transportes Ltda.
 Nobreza Transportes Ltda.
 ADV(S) : Neandro Lunardi - PR28113
 Leandro de Oliveira - PR29283

Para, querendo, se manifestarem, no prazo de 10 dias, sucessivamente, a começar pelo autor, acerca do LAUDO PERICIAL de fls. 312/327.

TRT-PR-01924-2006-303-09-00-1
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Lenir Cristaldo
 Réu : Loja de Conveniência Novo Milenium Ltda.
 ADV(S) : Joao Vladimir Viland Policeno - PR37507

Para ciência acerca do despacho de fl. 65 dos presentes autos, e das demais determinações nele contidas.

TRT-PR-01940-2006-303-09-00-4
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Maria Izabel Rodrigues da Luz
 Réu : Servicentro e Comércio de Lubrificantes Engel Ltda.
 ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
 Marcio Augusto de Souza Ruiz - PR39093

Para vista e manifestação sobre certidão do Oficial de justiça (fl.187, dos autos), no prazo de dez dias.

TRT-PR-01995-2005-303-09-00-3
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Carlos Alberto Martins da Silva
 Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
 ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
 Roccoleí de Anhaia Atesler - RS52398

De que foi proferida SENTENÇA de IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO nos autos do processo supra, e que o inteiro teor está disponível na Internet, no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02149-2005-303-09-00-0
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Ademar de Oliveira
 Réu : Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda.
 Itaipu Binacional
 ADV(S) : Fabiola Bungenstab Lavinicki - PR17184

De que foi proferida SENTENÇA de IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO nos autos do processo supra, e que o inteiro teor está disponível na Internet, no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02169-2005-303-09-00-1
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Edívino Dhein
 Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores

Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADV(S) : Rita de Cassia da Cunha - PR22893
Jose Brito de Almeida Sobrinho - PR28286

De que foi proferida SENTENÇADE EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos do processo supra, e que o inteiro teor está disponível na Internet, no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02217-2005-303-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Lisiane Martini
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda. Worktime Assessoria Empresarial Ltda. Caixa Economica Federal
ADV(S) : Marcos Luciano Gomes - PR24605

Considerando que o bem indicado à penhora (fl. 507) encontra-se penhorado em diversas outras ações, conforme cópia do auto de penhora e avaliação (fls. 510/11), indefiro o pedido.

TRT-PR-02438-2005-303-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sergio Elias da Silva Nascimento
Réu : União Administradora de Consorcios S/C Ltda.
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195

Manifestar-se nos termos do artigo 884 da CLT, ante a garantia da execução.

TRT-PR-02520-2006-303-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Pedro Marcelino dos Santos
Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685

DATA: 25/09/2007 - HORA: 11h15min

De que foi designado o dia e hora acima mencionados para realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO referente aos presentes autos, devendo as partes serem intimadas através de seus procuradores..

TRT-PR-02527-2006-303-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Gledinara de Goes
Réu : Sobradinho Bar
Muhib Elkadri
ADV(S) : Jean Carlo Canesso - PR34181

Para que retire, em Secretaria, a CTPS do autor com as anotações devidas no prazo de cinco dias.

TRT-PR-02991-2005-303-09-00-2
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Paulo Cezar
Réu : Ilha do Mel Construções Cíveis Ltda.
ADV(S) : Joao Domingos Tonello - PR6024

De que foi proferida SENTENÇA de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos do processo supra, e que o inteiro teor está disponível na Internet, no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03089-2005-303-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Wagner Eusebio Irmao
Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda. Estado do Paraná
Airton Gomes Panizza
Vanda Aparecida Corrêa Panizza
ADV(S) : Marcelo Cesar Maciel - PR34816

De que foi proferida SENTENÇA de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos do processo supra, e que o inteiro teor está disponível na Internet, no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03249-2005-303-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maria Aparecida Westenberger
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
ADV(S) : Washington Luiz Stelle Teixeira - PR16243
Beatriz Alves dos Santos Silva - PR35747

De que foi proferida SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos do processo supra, e que o inteiro teor está disponível na Internet, no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03405-2005-303-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marcelo da Silva Borges
Réu : Leornice Rocha Lourenco e Cia Ltda.
Francisco Jose Lourenco
Leonice Rocha Lourenço
ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632

Indicar outros bens dos devedores, livres, desembaraçados e passíveis de constrição judicial.

A indicação de bem imóvel deverá vir acompanhada de “croquis” da localização geográfica, de forma a possibilitar sua localização pelo Oficial de Justiça, para avaliação, sob pena de suspensão do curso da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, da lei 6830/80.

TRT-PR-03456-2005-303-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joelson de Franca Veloso
Réu : Indústria Ceramica Condor Ltda.
Paulo Vanderlei Garcia
Eliane Sandra Mattei Calgarotto
ADV(S) : Moacir Luiz Gusso - PR11592

Para ciência acerca da data da Hasta Pública designada no Ju-

ízo deprecatente:
Foram designados para Hasta os dias 21 e 22 de agosto de 2007, às 13h30min, na Av. Prefeito Dedi Barichello Montagner, 191 - Centro - Dois Vizinhos/PR.

TRT-PR-03464-2005-303-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Erli Garcia da Silva
Réu : Empresa Limpadora Centro Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Ao contrário do que alega o exequente (fl. 767) , o depósito foi realizado em 17.04.2007 (752), e não em 16 de setembro de 2005. Portanto, diante do exposto, não há como deferir o pedido de fl. 766/7.

TRT-PR-03484-2005-303-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jaqueline Melchior
Réu : Transcataratas Empresa de Transportes Rodoviaros Ltda.
Antonio Sadi Buzanelo
Marta Carine Buzanelo
ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877

De que foi proferida SENTENÇA de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos do processo supra, e que o inteiro teor está disponível na Internet, no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03512-2005-303-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Antonio Homero Ferreira
Réu : Ninfa Atacado de Alimentos Ltda.
Alceu Antonio Zadinello
Salette Zamo Vargas
ADV(S) : Edir Rafagnin - PR17959

De que foi proferida SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos do processo supra, e que o inteiro teor está disponível na Internet, no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03704-2005-303-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Agnes Soares
Réu : Toke Final Tecidos Ltda.
Igenehr & Cia Ltda.
Marcelo Welter Genehr
Justina Catarina dos Santos Klein
Karin Roberta Klein
Kelly Cristina Klein
Ingo Genehr
ADV(S) : Jose Brito de Almeida Sobrinho - PR28286

Defiro o pedido da parte ré (fl. 208), por dez dias.

TRT-PR-03738-2005-303-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Ramos de Araujo
Réu : Itaipu Binacional
ADV(S) : Janyto Oliveira Sobral do Bomfim - PR19206

De que foi proferida SENTENÇA RESOLUTIVA de EMBARGOS À EXECUÇÃO e IMPUGNAÇÃO à SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO nos autos do processo supra, e que o inteiro teor está disponível na Internet, no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03803-2005-303-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Elda Teixeira da Silva
Réu : Celeste Transportes Ltda.
ADV(S) : Luciano Dell Agnolo Kuhn - PR33442

De que foi proferida SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos do processo supra, e que o inteiro teor está disponível na Internet, no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03857-2005-303-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Adenir Jose de Gois
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferrarezi - PR12796

De que foi proferida SENTENÇA de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos do processo supra, e que o inteiro teor está disponível na Internet, no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03962-2005-303-09-00-8
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Felicia Caceres Carvalho
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632
Thales Zamprongna de Souza - RS51845

Para ciência acerca do despacho de fl. 399 dos presentes autos, e das demais determinações nele contidas.

TRT-PR-03968-2005-303-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Leonida Della Libera Queiroz
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Grasiela de Oliveira - PR38598

Vista e manifestação do despacho de fl. 369, relativo à homologação de acordo, e das cominações nele lançadas.

TRT-PR-04027-2005-303-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Osmar Aparecido da Silva
Réu : Expresso Princesa dos Campos S.A.
ADV(S) : Liliane Beatriz Ues - PR27406

Vistas da petição de fl. 568 à executada, através do advogado constituído nos autos, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-04229-2005-303-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ireni Pelizari
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Dener Paulo Martini - PR24413
Grasiela de Oliveira - PR38598

Para ciência acerca do despacho de fl. 365 dos presentes autos, e das demais determinações nele contidas.

TRT-PR-04563-2005-303-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Helena Bartz Wessner
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Josimar Diniz - PR32181
Grasiela de Oliveira - PR38598

Para ciência acerca do despacho de fl. 356 dos presentes autos, e das demais determinações nele contidas.

TRT-PR-04733-2005-303-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marco Antonio Rosenei Trindade
Réu : Agencia de Conservação, Limpeza e Portaria Security Ltda.
Agencia de Segurança e Vigilância Security Ltda.
Iguassu Hotel Resort Ltda.
Associação dos Moradores da Vila B
Condomínio Fechado Yang Ming
Conselho Comunitario da Vila A
Ceac
Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Para que retire, em Secretaria, a CTPS do autor com as anotações devidas no prazo de cinco dias.

03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
José Aparecido Ramos Baptista
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RUA SANTOS DUMONT 460
85851040 FOZ DO IGUAÇU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00050/2007

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DAS DECISÕES PROFERIDAS NOS SEGUINTE AUTOS:

TRT-PR-00048-2005-095-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maristela Mattia da Costa
Réu : Banco Abn Amro Real S.A.
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393
Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111

Ciência da decisão dos Embargos à Execução: PROCEDENTES EM PARTE.

TRT-PR-00130-2007-095-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Janete Fatima de Moura Zimmer
Réu : Confecções Vemmak Ltda.
ADV(S) : Andreia Aparecida Aguilhar - PR33265
Alberto Antonio Santana - PR27829

Ciência da decisão dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS: IMPROCEDENTES.

TRT-PR-00134-2007-095-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Selmi Ines Andrade Mengue
Réu : Confecções Vemmak Ltda.
ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829
Andreia Aparecida Aguilhar - PR33265

Ciência da decisão dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS: IMPROCEDENTES.

TRT-PR-00360-2006-095-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Abrahao Lincon da Silva
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
Adriana Christina de Castilho - PR25346
Vanessa Barros de Sousa - PR31390

Ciência da decisão dos Embargos Declaratórios: IMPROCEDENTES.

TRT-PR-00372-2007-095-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rafael Gilberto Guillen
Réu : Academia Poli Esportiva Rafagnin Ltda.
Fit Foz Academia Poli Esportiva Ltda.
ADV(S) : Daniel Levi Machado - SP145826

Ciência da decisão de fl. 439:
“(…) Denego seguimento ao recurso e aditamento apresenta-

dos pela segunda ré, pelos mesmos fundamentos já expostos no item 2 do despacho de fls. 425. (...)”.

TRT-PR-00399-2001-095-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Altair Moreira da Silva
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Edson Luiz de Freitas - PR18805
Fernanda Corrêa Silveira - SC10814

Ciência da decisão dos EMBARGOS À ARREMATACÃO: IMPROCEDENTES.

TRT-PR-00489-1998-095-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Vitorino Ribeiro dos Santos Filho
Réu : Itaipu Binacional
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
Eveline Poletto Piovesan Tochetto - PR14116

Ciência da decisão dos Embargos à Execução: PROCEDENTES.
E da Impugnação à Sentença de Liquidação: PROCEDENTE.

TRT-PR-00593-2007-095-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ronildo da Silva Simão
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699
Jonas Munarini Golin - RS68031

Ciência da decisão dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS: PROCEDENTES.

TRT-PR-00631-1997-095-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Assis da Silva
Réu : Empresa Limpadora Centro Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Eveline Poletto Piovesan Tochetto - PR14116

Ciência da decisão de Impugnação à Sentença de Liquidação: PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-00652-2003-095-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jaco Tonini
Réu : Construtora Rio Claro Ltda.
Herbert Mora Casella
Adelina Casella Mora
ADV(S) : Carlos Alberto Forbeck de Castro - PR3121
Claudio Mariani Berti - PR25822
Luiz Jorge Grellmann - PR30128

Ciência da decisão de EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE: ACOLHIDA.
Devendo o Exequente apontar os meios hábeis ao prosseguimento, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da execução e arquivo provisório dos autos.

TRT-PR-00687-2007-095-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Odair Rodrigues da Silva
Réu : Especial Plena Serviços Ltda.
Transportes Urbanos Balan Ltda.
Viação Itaipu Ltda.
Expresso Cidade Foz Transportes Ltda.
Irmaos Rafagnin Ltda.
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Mauro Joselito Bordin - PR15755
Mirian Cipriane Gomes - PR16759
Ana Beatriz R de Oliveira - PR23010
Joao Jorge Ziemann - PR17160
Ana Christina Helbling Vidal - PR22599
Josimar Diniz - PR32181
Abelardo Luiz Siqueira Mendes - PR27618

Ciência da decisão dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS: IMPROCEDENTES.

TRT-PR-00877-2007-095-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Alexon Pereira dos Santos
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
Marcelo Oscar Kusmirski - PR31477

Ciência da decisão dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS: PROCEDENTES.

TRT-PR-01087-2007-095-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Vilmar Ribeiro
Réu : Lenilda Gomes Barbosa
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128

Ciência da decisão dos Embargos Declaratórios: PROCEDENTES.

TRT-PR-01212-2007-095-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Fabio Eduardo Galiotto
Réu : Instituto de Tecnologia em Automação e Informática Itaipu Binacional
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
Marco Aurelio de Oliveira Almeida - PR30666
Eveline Poletto Piovesan Tochetto - PR14116

Ciência da decisão de mérito: IMPROCEDENTE.

TRT-PR-01229-2007-095-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marcos Fabiano Pereira
Réu : Probank S.A.
União Federal
ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632
Micheline Musser Leal - BA22608
Ana Paula Niedzieluk Lisboa - PR38428

Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTES EM PARTE.

TRT-PR-01259-2004-095-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maria Martins Sotelo Simoes
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme(Insolvente Civil)
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393
Beatriz Alves dos Santos Silva - PR35747

Ciência da decisão dos Embargos à Execução: PROCEDENTES EM PARTE.

TRT-PR-01371-2007-095-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Antonia Pacheco Lopes
Réu : Televisao Naipi Ltda.
Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : William Simoes - PR9114
Luiz Augusto Broetto - PR16877
Luís Guilherme Vanin Turchiari - PR20461
Evelyn Fabrícia de Arruda - PR28224
Joao Ricardo da Silva Lima - PR31648

Ciência da decisão dos Embargos Declaratórios: PROCEDENTES EM PARTE.

TRT-PR-01493-2000-095-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Noel Raimundo
Réu : Associados Engenharia Civil Ltda.
Mariregis Loureiro Trevisan
Pedro Luiz Trevisan
Alvaro Apolloni Neumann
ADV(S) : Silvio Benjamin Alvarenga - PR16855
Oslí de Souza Machado - PR14343
Marcos Apolloni Neumann - PR11585

Ciência da decisão da EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE: ACOLHIDA.
Devido o Exequente apontar os meios hábeis ao prosseguimento, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da execução e arquivo provisório dos autos.

TRT-PR-01602-1999-095-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Celso de Oliveira
Réu : Auto Vidros Cascavel Ltda.
ADV(S) : Jose Renacir Marcondes - PR12467
Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Ciência da decisão dos Embargos à Execução: IMPROCEDENTES.

TRT-PR-01635-2003-095-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Carlos Cesar Pereira de Lima
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Noslei Domingues Diniz - PR28978
Fabio Alexandre Sombrio - PR30173
Luiz Carlos da Rocha - PR13832
Luciano Dell Agnolo Kuhn - PR33442
Fernanda Corrêa Silveira - SC10814

Ciência da decisão dos Embargos à Execução: PROCEDENTES.

TRT-PR-01688-2003-095-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Almir Juares Fleck
Réu : Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871
Ricardo Ferreira Damiao Junior - PR20816

Ciência da decisão de Impugnação à Sentença de Liquidação: PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-01744-2007-095-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Tulipa Hotel Ltda.
Réu : Sônia Fátima Zauza
ADV(S) : Carla Martini - PR32171

Ciência da decisão de fl. 13:
"1. Considerando que as alegações da empresa autora podem ser feitas como resposta à Reclamatória Trabalhista apresentada pela consignada e, ainda, em razão de que não existem nos presentes autos valores consignados, mas apenas documentos que, conforme alega, devem ser recebidos pela empregada, entendendo não haver necessidade ou interesse na presente ação, pelo que determino a sua extinção sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil.
2. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor da ação, dispensadas.
3. Intime-se a parte autora do teor da presente decisão e para que desentranhe os documentos apresentados junto com a petição inicial, mediante certidão e dispensada a renumeração das folhas.(...)"

TRT-PR-01833-1996-095-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Elisio Mario de Almeida (Espólio de)
Réu : Itaipu Binacional

ADV(S) : Ademir Fontana - PR8580
Luiz Antonio Franquetto - PR8669
Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
Eveline Poletto Piovesan Tochetto - PR14116

Ciência da decisão dos Embargos à Execução: PROCEDENTES.
E da Impugnação à Sentença de Liquidação: PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-02310-1996-095-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Waltemir Eleoterio Luchis
Réu : Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
Renato Sergio Baggio
Marinda Matheus
Jorge Sampol Pou
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
Julio Cesar de Souza - PR13613

Ciência da decisão dos Embargos Declaratórios: IMPROCEDENTES.

TRT-PR-02646-1997-095-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Amauri Helio Provin
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Mario Cesar Langowski - PR12801

Ciência da decisão de fls. 909:
"(...) Nada obstante terem sido as partes intimadas do retorno dos autos à esta Vara de Origem, bem como da decisão de fl. 900 e ss que determinou o processamento da impugnação à sentença de liquidação interposta pela parte exequente as fl. 733/735, certo é que a executada não foi intimada, expressamente, para apresentação de contra-razões.
Em sendo assim, ficando registradas as escusas do Juízo pelo involuntário protelamento do feito, mas, por medida de cautela e a fim de evitar futura e eventual arguição de nulidade, intime-se a executada para apresentação de contra-razões face a ISL apresentada às fl. 733 e ss.(...)"

01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Rosangela Maria Ferreira Monteiro de Carvalho
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RUA SANTOS DUMONT 460
85851040 FOZ DO IGUAÇU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00051/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99502-2006-095-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Gilmar Laiol
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Danielle Cavalcanti de Albuquerque - PR15395
Simoni Marcon - PR26736

De que foi expedido ALVARÁ JUDICIAL para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF.

TRT-PR-81012-2005-095-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sindicato dos Empregados Em Empresas de Asseio e Conservação Limpeza Urbana Meio Ambiente e Áreas Verdes de Foz do Iguaçu e Região - SIEMACO
Réu : Habitar Engenharia e Serviços Ltda.
ADV(S) : Noslei Domingues Diniz - PR28978

Despacho de fl. 286, item 4:
"(...)4. Intime-se, novamente, o sindicato autor para que informe a atual localização dos dois caminhões indicados para arresto, M. BENZ L 1214, PLACAS HOO 6580 e M. BENZ OF 1113, PLACAS AHN 5313, sob pena de presumir-se a sua desistência quanto a medida, no prazo de 5 (cinco) dias.(...)"

TRT-PR-91016-2006-095-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Gráficas de Cascavel e Região
Réu : Julio Cesar de Souza & Cia Ltda.
ADV(S) : Marcio Eleandro Brunhara - PR31948

Deverá o Exequente indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, local onde deverão permanecer, até ulterior manifestação da parte interessada.

TRT-PR-91017-2005-095-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Foz do Iguaçu e Região
Réu : Habitar Engenharia e Serviços Ltda.
ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173

Deverá o Exequente indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, local onde deverão permanecer, até ulterior manifestação da parte interessada.

TRT-PR-71021-2005-095-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ivan Gomes
Réu : Lino Bruisma
ADV(S) : Jose Galvao Fernandes Caldani - PR10065
Manifestar-se nos termos do artigo 884 da CLT, ante a garantia

da execução.

TRT-PR-81028-2006-095-09-00-1 - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : João Sivirino Neto
Réu : Harmonia Distribuidora de Bebidas Ltda.
Antonino de Bastiani
ADV(S) : Neandro Lunardi - PR28113

Despachos de fls. 128 e 136:
Fl. 128, item 1:"(...) Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para o segundo réu apresentar extratos bancários como requerido à fl. 74.(...)"

Fl. 136, item 2: "(...)2. Indefiro o pedido de oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do segundo reclamado (fl. 75), vez que preclusa tal oportunidade em razão do conteúdo do termo de audiência de fl. 59, momento em que as partes presentes pronunciaram-se afirmando não haverem provas a serem produzidas em audiência, autorizando o encerramento da instrução após a apresentação das defesas.(...)"

TRT-PR-51036-2006-095-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Lucia Helena Faria de Lima
Réu : Bio Active Produtos Desportivos Ltda.
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128

Deverá o Exequente indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, local onde deverão permanecer, até ulterior manifestação da parte interessada.

TRT-PR-99514-2006-095-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rafael Messias da Cruz
Réu : Lar Transportes Ltda.
ADV(S) : Ignis Cardoso dos Santos - PR12415
Simoni Marcon - PR26736

Vistas do laudo pericial, para, querendo, oferecer razões finais por memoriais, conforme determinado em audiência à fl. 171.

TRT-PR-00045-1992-095-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Vilson de Oliveira
Réu : Engetest Serviços Técnicos S/C Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Geraldo Correa Vaz da Silva - PR5750
Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
Eveline Poletto Piovesan Tochetto - PR14116

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00048-2006-095-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Luis Antonio Ferenc
Réu : Centro Educacional Caesp S/C Ltda.
ADV(S) : Ivana Viaro Padilha - PR21502
Nilson Cerezini - PR18099

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRT da 9ª Região e para retirar seus documentos.

TRT-PR-00050-2005-095-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rita Edite do Prado
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173

Despacho de fl. 409:
"(...) INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, traga a CTPS para as anotações determinadas pela sentença, sob pena de presumir-se a desistência.(...)"

TRT-PR-00053-2005-095-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Alexandre de Oliveira Tesin
Réu : Satco Trading S.A.
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Deverá o Exequente indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, local onde deverão permanecer, até ulterior manifestação da parte interessada.

TRT-PR-00063-2000-095-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Zenir Luiz Tristacci
Réu : Prossegur Brasil S.A. Transporte de Valores e Segurança
ADV(S) : Edson Luiz de Freitas - PR18805
Jussara Grandio Allage - PR19240
Jose Marcelo Nicoletti Teixeira - PR24394
Alessandra Mirian Francischetti - PR37423

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-51070-2002-095-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maclean Queiroz Pereira
Réu : Efibe Comércio de Alimentos e Armazinhos Ltda.
Francisco Bernardo Sobrinho
Angela Maria Ber
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Deverá o Exequente manifestar-se sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 190 e indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, local onde deverão permanecer, até ulterior manifestação da parte interessada.
TRT-PR-00082-2006-095-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marcos Roberto Lopes
Réu : Turrance Hotel Internacional Ltda.
ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173

Manifestar-se quanto aos bens oferecidos à penhora, de fls. 209/211, conforme determinado no despacho de fl. 213.

TRT-PR-00129-2005-095-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Reinaldo da Silva Mota
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

De que foi expedido ALVARÁ JUDICIAL - FGTS para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF, e também, para ciência do encaminhamento do ofício para habilitação do Autor no seguro desemprego à Delegacia Regional do Trabalho.

TRT-PR-51175-2006-095-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marilete Pontes Gonçalves
Réu : Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social
ADV(S) : Jorge Alexandre Dias Avila - PR27386
Ilson Gomes Ferreira - PR39107

Despacho de fl. 82:
"1. Libere-se o depósito de fl. 81 ao contador nomeado por este juízo, com as cautelas de praxe.
2. Ciência à executada da liberação de valores.(...)"

TRT-PR-00176-2005-095-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Douglas Kropruczinski
Réu : Agencia de Conservação, Limpeza e Portaria Security Ltda.
Adriano Cauhi de Oliveira
Luiz Cesar da Silva Neves
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Despacho de fl. 179:
"1. Indefiro o pedido de reiteração do mandado de penhora na residência do sócio Executado Adriano Cauhi de Oliveira, uma vez que, além do imóvel ser de propriedade da genitora do mesmo o que gera a presunção de que a mesma reside no local, é ónus do Exequente comprovar a propriedade dos bens do executado.
2. Intime-se o Exequente do teor do presente despacho e para que indique a forma de dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias.
3. No silêncio do Exequente, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório.(...)"

TRT-PR-00204-2004-095-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Francisco Fausto Coelho
Réu : Unimed de Foz do Iguaçu
Valmir Aparecido Coelho e Cia Ltda.
ADV(S) : Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916
Marco Aurelio de Oliveira Almeida - PR30666

Despacho de fls. 522/ 523:
"(...) 1. HOMOLOGO o acordo apresentado pelo Autor e a primeira Reclamada (folhas 520/521), em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos, ressalvando-se, contudo, que o período de trabalho reconhecido em sentença deverá ser anotado pela Reclamada.
2. Custas judiciais pela executada, no importe de 2% do valor do acordo.
3. Intime-se a parte autora para que junte aos autos a sua CTPS ou informe se a anotação no documento já foi efetivada pela parte Ré, no prazo de 10 (dez) dias.
4. INTIME-SE a executada para que comprove nos autos, em 5 (cinco) dias, o pagamento das despesas processuais e dos honorários do Sr. Contador, arbitrados à fl. 503.
5. INTIME-SE ainda a executada para que comprove nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento da contribuição previdenciária, inclusive da parcela a seu cargo, bem como do imposto de renda, nos valores dos cálculos homologados, sob pena de execução.(...)"

TRT-PR-00277-1998-095-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Edi Gugel
Réu : Laticínio Grande Lago Ltda.
Alessandro Baptista Zanini
Liusson Nar Lino Lopes
José Martins Neto
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871

Deverá o Exequente manifestar-se acerca da certidão de fl. 10 da CPE 2270/ 2007 e indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00279-1993-095-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joao de Vito
Réu : Porto Dourado Internacional Clube
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Deverá o Exequente indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, local onde deverão permanecer, até ulterior manifestação da parte interessada.

TRT-PR-00328-2005-095-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sandro dos Santos
Réu : Verdoly Hidroseadura Ltda.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Sandra Fagundes - PR32462

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-00331-2005-095-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Reginaldo Ferreira
Réu : Theodorico Comércio e Indústria de Artigos Texteis Ltda.
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393
Yara Sueli Lang - PR16024

Despacho de fl. 140, item 3:
“(…)3. Oportunamente, INTIMEM-SE as partes, informando acerca da liberação de valores, bem como, para, no prazo de 30 (trinta) dias, desentranharem os documentos juntados com a exordial e defesa, em conformidade com o disposto no art. 245, Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, dispensando a remuneração dos autos.(…)”.

TRT-PR-00356-2007-095-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Anderson Bento Telles
Réu : Rafagnin Maran & Cia Ltda.
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
Silvio Roratto - PR19481

Despacho de fls. 131/ 132:
“(…)1. HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (folhas 127/128), em seus estritos termos, considerando, ante o silêncio das partes, a totalidade do valor acordado de natureza salarial, para que surta seus jurídicos efeitos.
2. Custas judiciais pela executada, no importe de 2% do valor do acordo.
3. INTIME-SE a executada para que comprove nos autos, em 5 (cinco) dias, o pagamento das despesas processuais.
4. INTIME-SE ainda a executada para que comprove nos autos, em 15 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, inclusive da parcela a seu cargo, bem como do imposto de renda, sob pena de execução.(…)”.

TRT-PR-00386-1997-095-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Geraldo de Souza Pereira (Espólio de)
Réu : Supermercado Matelandia Ltda.
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871

Despacho de fl. 429:
“Ante o silêncio do exequente, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, local onde deverão permanecer, em razão da falta de espaço físico em secretaria, até ulterior manifestação da parte interessada. Cientifique-se a parte interessada.(…)”.

TRT-PR-00408-1990-095-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Liane Sassen
Réu : Nis - Nucleo de Tecnologia de Software Ltda.
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Ciência do teor do ofício de fls. 418/431 para manifestação e indicação da forma de prosseguimento da presente execução, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-00437-2001-095-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Luiz Alves Ramos
Réu : Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Daniel Levi Machado - SP145826

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00443-2007-095-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Florinaldo Cordeiro de Oliveira
Réu : Conshield Construções Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Rubia Mara Camana - PR33897
Carla Martini - PR32171

Despacho de fls. 124/ 125:
“(…)1. HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (folhas 109/110), inclusive no que diz respeito à natureza jurídica das parcelas indicadas pelas partes, em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.
2. Custas judiciais pela parte autora, no importe de 2% do valor do acordo, dispensadas nos termos do art. 790 da CLT.
3. Considerar-se-á cumprido o presente acordo se após 5 (cinco) dias da intimação da presente homologação a parte autora não se manifestar em sentido contrário.
4. Indevido o recolhimento de contribuição previdenciária e de imposto de renda, ante a natureza exclusivamente indenizatória do valor indicado pelas partes.(…)”.

TRT-PR-00495-2000-095-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Afonso Lopes da Cruz Neto
Réu : Tva Sistema de Televisao S.A.
Tva Sul Foz do Iguaçu Ltda.
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Despacho de fl. 614:
“1. Intime-se o Exequente para manifestação acerca das alegações de fls. 604/613, no prazo de 5 (cinco) dias.(…)”.

TRT-PR-51510-2003-095-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Roberto Cazuza dos Santos
Réu : Evolux Power Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173
Marcelo da Silveira Prescendo - SP137203
Eveline Poleto Piovesan Tochetto - PR14116

Despacho de fl. 319, item 3:

“(…)3. Oportunamente, INTIMEM-SE as partes, informando a liberação de valores em seu favor, bem como, para, no prazo de 30 (trinta) dias, desentranharem os documentos juntados com a exordial e defesa, em conformidade com o disposto no art. 245, Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, dispensando a remuneração dos autos.(…)”.

TRT-PR-51511-2003-095-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Valdecir Canuto
Réu : Evolux Power Ltda.
Itaipu Binacional
Yassue Uemura
Rafael Uemura Figueiredo
ADV(S) : Cristina Maria T. Stock Correa - PR6354
Eveline Poleto Piovesan Tochetto - PR14116

Despacho de fl. 305:
“1. Intime-se a segunda ré para que indique bens passíveis de penhora, livres e desonerados, de propriedade da empresa Evolux Power Ltda ou de seus sócios executados, no prazo de 10 (dez) dias, em virtude de sua responsabilidade subsidiária.(…)”.

TRT-PR-51512-2003-095-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose de Souza Silva
Réu : Evolux Power Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173

Despacho de fl. 309:
“Ante o silêncio do exequente, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, local onde deverão permanecer, em razão da falta de espaço físico em secretaria, até ulterior manifestação da parte interessada. Cientifique-se o reclamante.(…)”.

TRT-PR-00520-2005-095-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Janete de Fatima Cardoso
Réu : Via Mar Apart Hoteis e Turismo
ADV(S) : Maria Regina Wingert Abel - RS22942

Despacho de fl. 250:
“(…)2. Após, libere-se os valores, com as cautelas de praxe.
3. Ciência à parte executada da liberação de valores.(…)”.

TRT-PR-00534-2002-095-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Cleuzir da Silva
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
José Antonio Simões
Jerrferson Simões
Alfarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Carla Martini - PR32171

Despacho de fl. 408:
“1. Verifico que já declarada a despersonalização da pessoa jurídica - Sentinela Vigilância S/C Ltda (fl. 320), incluído os sócios José Antonio Simões e Jerrferson Simões, citado em execução este último (fl. 382), já foi realizada a tentativa de bloqueios de valores em contas de sua titularidade através do sistema Bacen-Jud (fl. 341).
2. Intime-se a Exequente do teor do presente despacho e para indicar a forma de dar prosseguimento à execução no prazo de 10 (dez) dias.
3. No silêncio da exequente, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, local onde deverão permanecer, até ulterior manifestação da parte interessada.(…)”.

TRT-PR-00671-2007-095-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Norma Viapiana Golfeto
Réu : Centro Educacional das Americas S/C Ltda.
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-00720-2005-095-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Edileuza da Paz Serafim
Réu : Balla & Balla Ltda.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Apresentar a sua CTPS para as devidas anotações/ retificações, sob pena de ser presumida a desistência no tocante ao cumprimento de referida obrigação de fazer.

TRT-PR-00740-2005-095-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Atila Oliveira da Silva
Réu : Agencia de Segurança e Vigilância Security Ltda.
Associação Educacional Iguaçu - A. E. I.
Adriano Cauhi de Oliveira
Hugo Benedito Martinho Filho
Julio Cesar Stephanus
Luiz Cezar da Silva Neves
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Manifestar-se acerca da certidão de fl. 176, indicando o que entender de direito.

TRT-PR-00757-2004-095-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Claudete Aparecida da Silva Corbari
Réu : Gesel Gerenciamento de Serviços e Mao de Obra Ltda.
Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET
ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173

Despacho de fl. 226, itens 1 e 4:
“1. Por certo, a Lei 8900, de 30 de junho de 1994, exige o período mínimo de vínculo empregatício de 06 (seis) meses, contudo, não exige que este período seja cumprido por contra-

to de trabalho com a mesma empresa. (…)”.
“(…)4. Junte-se aos cópia da CTPS da parte autora a fim de comprovar o relatado neste momento.(…)”.
E também de que foi expedido ALVARÁ JUDICIAL - FGTS para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF.

TRT-PR-00765-2004-095-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maria Elia Pereira
Réu : Gesel Gerenciamento de Serviços e Mao de Obra Ltda.
Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET
ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173

Despacho de fl. 204:
“1. Por ora, intime-se a Exequente para que junte aos autos o contrato social da executada e suas posteriores alterações a fim de verificar a responsabilidade dos sócios durante período concomitante ao contrato de trabalho discutido nos presentes autos.(…)”.

TRT-PR-00782-2005-095-09-00-8 - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : José Granza
Réu : Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Despacho de fl. 188:
“1. Intime-se a segunda ré para que indique bens passíveis de penhora, livres e desonerados, de propriedade da empresa Engrenagem Construções e Empreendimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, em virtude de sua responsabilidade subsidiária.(…)”.

TRT-PR-00793-2004-095-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Oclides Rodrigues da Silva
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Tv Cataratas Ltda.
ADV(S) : Geraldo Jose Wietzikoski - PR19018
Eliete Ferreira da Silva - PR32217

Deverá o Exequente manifestar-se acerca da certidão de fl. 09 da CPE 11862/ 2007 e indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, local onde deverão permanecer, até ulterior manifestação da parte interessada.

TRT-PR-00794-1997-095-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joao Claro da Silva
Réu : Itaipu Binacional
ADV(S) : Eveline Poleto Piovesan Tochetto - PR14116

Oferecer resposta à Impugnação à Sentença de Liquidação, de fls. 774/ 790, querendo.

TRT-PR-00795-1996-095-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Nazir Policarpo
Réu : Construtora Brasilia Ltda.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Deverá o Exequente indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00884-2005-095-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jurandyr de Araujo Costa Filho
Réu : Consorcio UTC EBE CIE
Itaipu Binacional
ADV(S) : Eveline Poleto Piovesan Tochetto - PR14116

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-00927-1997-095-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Silmara Nandi Martins
Réu : Metalurgica Piale Ltda.
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871

Despacho de fl. 199:
“Ante o silêncio do exequente, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, local onde deverão permanecer, em razão da falta de espaço físico em secretaria, até ulterior manifestação da parte interessada. Cientifique-se o exequente.(…)”.

TRT-PR-00934-2005-095-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Leocir Fragozo
Réu : Agencia de Segurança e Vigilância Security Ltda.
Iguassu Hotel Resort Ltda.
Condomínio Edifício Foz Executive Center
Hugo Benedito Martinho Filho
Adriano Cauhi de Oliveira
ADV(S) : Plinio Ricardo Scappini Junior - PR24652

Despacho de fl. 157:
“1. Intime-se o advogado Plinio Ricardo Scappini Junior, como não vinculado, para que apresente o comprovante dos pagamentos das custas de levantamento da penhora junto ao Registro de Imóveis ou apresente manifestação acerca do ofício de fl. 156, no prazo de 5 (cinco) dias.(…)”.

TRT-PR-00957-2007-095-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Angela Maria da Silva
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920
Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo,

contra-arrazoar.

TRT-PR-00991-2004-095-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Decio Claudine Bernardo
Réu : Consorcio Itaipu Civil
Itaipu Binacional
ADV(S) : Marco Aurelio Fagundes - PR22337

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-01009-2005-095-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Dielson Farias Alves
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173

Providenciar a retirada de sua CTPS em Secretaria, conforme determinado.

TRT-PR-01056-2007-095-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Olivio Marques de Oliveira
Réu : Edson Venite
Josue Venite
ADV(S) : Claudia Orlando - PR35818

O Juízo extingue o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC, devendo o Autor desentranhar seus documentos, conforme Resolução 91/96, do E. TRT - 9ª Região.

TRT-PR-01066-1992-095-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ricardo Mocelin
Réu : Logos Engenharia S.A.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Jane Anita Galli de Almeida - PR16660

Despacho de fl. 490:
“1. Intime-se o Exequente acerca da transferência de valores efetuada ao juízo cível.(…)”.

TRT-PR-01068-2003-095-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Nivaldo de Moraes Sampaio
Réu : Janaina Rodrigues da Silva & Cia Ltda.
Niteroi Brasil Restaurante Ltda.
Angela Maria Goulart Sartorio
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Despacho de fl. 280:
“1. Cientifique-se o Exequente acerca do conteúdo dos ofícios de fls. 275/279, para que indique a forma de dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias.(…)”.

TRT-PR-01074-1991-095-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Em Ensino Superior do Oeste Do
Réu : Funioste - Facisa (Fundacao Universidade Estadual do Paraná
ADV(S) : Aderbal de Holleben Mello - PR10316
Solange da Silva - PR17409

Ciência às partes de que foi expedida GUIA DE RETIRADA para liberação de valores, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da do Banco do Brasil.

TRT-PR-01082-2002-095-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ademir Pereira dos Santos
Réu : Hotel Tamburi Ltda.
Mauro Trevisan
Neri Pavei Bif
Lauro Aloisio Puhl
Jose Inacio Puhl
Hugo Puhl
Walter Puhl
Sergio Puhl
João Balduino Haubert
Osni Sebastião Maciel dos Santos
Wilson Inacio Puhl
Marines Puhl Bif
Everaldo Luiz Puhl
ADV(S) : Joao Augusto Martins Filho - PR16752

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-01110-2007-095-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marcos Alexandre da Silva
Réu : Maracaná Materiais Elétricos Ltda.
ADV(S) : Pedro Orides Di Domenico - PR15224

Apresentar a sua CTPS para as devidas anotações/ retificações, sob pena de ser presumida a desistência no tocante ao cumprimento de referida obrigação de fazer.

TRT-PR-01132-2006-095-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Silvio Cesar Pereira
Réu : Holcim Brasil S.A.
Engemix S.A.
ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Fabiola Bungenstab Lavinicki - PR17184

De que foi designado o seguinte dia e horário para audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória: 29 de AGOSTO de 2007, às 13h28min.

TRT-PR-01156-2005-095-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Zelinda Saleta da Silva
Réu : GR S.A.
Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-01185-2007-095-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Elias Ramos
Réu : Fortaleza Construções Montagens Manutenção e Serviços Ltda.
ADV(S) : Vera Lucia Bastiani - PR34378

O Juízo extingue o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC, devendo o Autor desentranhar seus documentos, conforme Resolução 91/96, do E. TRT - 9ª Região.

TRT-PR-01202-2005-095-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Roberto Sandro Vieira Mendonça
Réu : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Despacho de fl. 194:

“1. Ciência à parte contrária para manifestação acerca das alegações e documentos de fls. 151/193, no prazo de 10 (dez) dias.(...)”.

TRT-PR-01234-2005-095-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Lucineri Alves
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Josimar Diniz - PR32181

Providenciar a retirada de sua CTPS em Secretaria, conforme determinado.

TRT-PR-01245-2004-095-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Julio Cesar Mizegeski
Réu : Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Deverá o Exequente manifestar-se acerca da certidão de fl. 17 da CPE 723/ 2006 e indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, local onde deverão permanecer, até ulterior manifestação da parte interessada.

TRT-PR-01264-2005-095-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Valdecir Luiz Capelletti
Réu : Galeria La Mamma Ltda. - ME
ADV(S) : Antonio Lu - PR17666

Deverá o Exequente indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, local onde deverão permanecer, até ulterior manifestação da parte interessada.

TRT-PR-01266-2007-095-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Elizabete Mariano Cruz da Silva (Menor)
Réu : Eriilio Brito Lima e Cia Ltda.
ADV(S) : Ivo Paludo - PR11556

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-01288-2005-095-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ednalva Aparecida de Lima Cardoso
Réu : Ordsc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-01292-1998-095-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Natal Rodrigues da Silva
Réu : Transportes Rodoviaros Tucano Ltda.
Oneide Borchart
ADV(S) : Veronica Duarte Augusto - PR16662
Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
Lilian Angela Tremarin - PR33583

Deverá o Exequente manifestar-se acerca do extrato de consulta de fls. 238/ 239 e indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, local onde deverão permanecer, até ulterior manifestação da parte interessada.

TRT-PR-01300-2001-095-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marco Tulio Quina Queiroz
Réu : Condomínio do Edifício Golden Foz Residence Service

Ristorante Calabria Ltda. - ME
Pms Industrial Projetos Montagens e Serviços Ltda.
ADV(S) : Roseceli Maria Dalla Flora - PR13584

Despacho de fl. 379:

“1 - Ciência à parte autora acerca dos documentos apresentados pela Junta Comercial e para que indique a forma de dar prosseguimento à execução, no prazo de 5 (cinco) dias. (...)”.

TRT-PR-01330-2006-095-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Fabio Junio Meps
Réu : Comércio de Hortigranjeiros Ibaiti Ltda.
ADV(S) : Eliane Vargas Rocha Velho - PR18654

De que foi expedido ALVARÁ JUDICIAL - FGTS para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF.

TRT-PR-01343-2007-095-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : José Ademilso Schibilinski
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Fernando Luiz de Nadai Wrobel - PR34978
Renata de Nadai Wrobel - PR36097

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-01361-2007-095-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Maria de Oliveira
Réu : Agropecuária Foz do Iguacu Ltda.
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393
Anizio Jorge da Silva Moura - PR28082
Designado o dia 11/09/2007, às 10h30min para realização da perícia, com encontro no local de trabalho do autor.

TRT-PR-01391-2004-095-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jaira Rocha de Azevedo
Réu : Igapo Comércio de Alimentos Ltda.
Vanda das Neves Picouto
Cleuza das Neves
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Despacho de fl. 187:

“Ante a inércia da exequente, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, local onde deverão permanecer, em razão da falta de espaço físico em secretaria, até ulterior manifestação da parte interessada. Cientifique-se a exequente.(...)”.

TRT-PR-01395-2002-095-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Viviane Aparecida da Silva da Cruz
Réu : Rodrigo Luiz Marciano
Marcos Francisco Marciano
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Despacho de fl. 232:

“(…) 1 Cientifique-se a parte autora de que as declarações de Imposto de Renda, encaminhadas pela DRF, encontram-se arquivadas na Direção deste Fórum, sendo-lhe facultado vista do referido documento e vedada a sua retirada, mesmo que para simples fotocópias, visto o seu caráter sigiloso.
2. Observe também que somente poderão ser fornecidas informações sobre o referido expediente às partes dos presentes autos, ficando, vedadas quaisquer informações a pessoas estranhas ao presente.
3. Intime-se a parte autora, pelo advogado constituído nos autos, cientificando-a de que poderá ter acesso às declarações de Imposto de Renda junto ao Assistente da Direção deste Fórum, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 12h às 14h, mediante prévio agendamento, com no mínimo 24 horas de antecedência.
4. Intime-se, ainda, para que indique a forma de dar prosseguimento à execução no prazo de 5 (cinco) dias.
5. No silêncio do exequente, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, local onde deverão permanecer, até ulterior manifestação da parte interessada.(...)”.

TRT-PR-01404-2005-095-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sadi dos Santos
Réu : Transmatic Transporte e Comércio Ltda.
Cooperativa dos Trabalhadores de Tres Lagoas
ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-01458-2003-095-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Andrea Stefania Sereni
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Eugenio de Lima Braga - PR21503
Heloisa Inez de Jesus - PR31357

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-01521-2004-095-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Soraia Lopes de Castro
Réu : Clínica Medica Cataratas Ltda.
ADV(S) : Veronica Duarte Augusto - PR16662
Leila Lucia Teixeira da Silva - PR28144

Despacho de fl. 243:

“1. Esclareçam as partes, em dez dias, sobre a natureza jurídica das parcelas (CLT, artigo 832, § 3.º), objeto da composição, com a observância dos termos do r. julgado proferido, sob pena

de entendê-las todas salariais.

2. Intime-se, ainda, a reclamada para proceder as devidas retificações/ anotações na CTPS da autora, em virtude do trânsito em julgado da decisão de fls.164/175, no prazo de 5 (cinco) dias.(...)”.

TRT-PR-01533-2007-095-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marcos Alexandre da Silva
Réu : Maracanã Materiais Elétricos Ltda.
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Despacho de fl. 56:

“(…)2. Intime-se a parte autora para manifestação acerca da alegada litispendência, com urgência, no prazo de 5 (cinco) dias.(...)”.

TRT-PR-01554-1998-095-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Anísio dos Santos
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Soraya Sotomaioir Justus - PR14344

Despacho de fl. 418:

“1. Intime-se o Exequente para querendo, oferecer resposta aos Embargos à Execução apresentados pelo Estado do Paraná, no prazo legal de 5 (cinco) dias, podendo no mesmo prazo manifestar-se acerca dos protocolos e documentos de fls. 268/ 275 e 285/415.(...)”.

TRT-PR-01572-2004-095-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Danielli Leal
Réu : Agencia de Seguranga e Vigilância Seguridad Ltda.
Hugo Benedito Martinho Filho
Adriano Cauhi de Oliveira
ADV(S) : Plinio Ricardo Scappini Junior - PR24652

Despacho de fl. 160:

“1. Intime-se o advogado Plinio Ricardo Scappini Junior, como não vinculado, para que apresente o comprovante dos pagamentos das custas de levantamento da penhora junto ao Registro de Imóveis ou apresente manifestação acerca do ofício de fl. 159, no prazo de 5 (cinco) dias.(...)”.

TRT-PR-01596-1995-095-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jandir Lute Barea
Réu : Construtora Brasilia Ltda.
Shopping Mercosul
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Deverá o Exequente indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01598-2003-095-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Teresa Alves
Réu : Global Terceirizadora Ltda.
Centro Federal de Educação Tecnologica do Paraná - CEFET
ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173

Deverá o Exequente indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, local onde deverão permanecer, até ulterior manifestação da parte interessada.

TRT-PR-01622-2003-095-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Reginaldo Teixeira
Réu : Transportes Urbanos Balan Ltda.
ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173

Ciência da interposição de Agravo de Petição, para, querendo, contraminutar.

TRT-PR-01669-1994-095-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Adailda Barbosa de Oliveira
Réu : Villanueva Agencia de Viagens e Turismo Ltda.
Oscar Francisco Fuganti Villanueva
Perola Bergenson Villanueva
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468

Despacho de fl. 382:

“Intime-se a embargante para que manifeste-se sobre os embargos declaratórios opostos, nos termos da OJ 142 do TST.(...)”.

TRT-PR-01687-2003-095-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Daniel de Campos
Réu : Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871
Ricardo Ferreira Damiao Junior - PR20816

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-01695-2007-095-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Leoni Marcia Particheli de Medeiros
Réu : NEATNESS Limpeza e Conservação Ltda.
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV(S) : Noslei Domingues Diniz - PR28978

Para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o atual endereço da Reclamada NEATNESS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., ou requeira o que entender de direito.

TRT-PR-01704-2007-095-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Adelaide Schmitt
Réu : Isabella Presentes e Brinquedos Ltda.

ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Para que indique o atual endereço da Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-01705-2004-095-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Alceu Machado Costa
Réu : Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128

Deverá o Exequente manifestar-se acerca da certidão de fl. 16 da CPE 532/ 2007 e indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de arquivamento provisório dos autos, local onde deverão permanecer, até ulterior manifestação da parte interessada.

TRT-PR-01711-2002-095-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rolando de Conti
Réu : Itaipu Binacional
Fundação Itaipu BR de Previdencia e Assistência Social - FI-BRA
ADV(S) : Giani Cristina Amorim - PR21575
Adriana Frazao da Silva - PR31413

Despacho de fl. 824, item 3:

“(…)3. Intime-se a Exequente para, querendo, oferecer resposta aos Embargos à Execução de fls. 20/28 da Carta Precatória Executória em apenso, apresentados pela Fundação Itaipu BR de Previdência e Assistência Social no prazo legal de 5 dias.(...)”.

TRT-PR-01752-1991-095-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marcelo Gomes
Réu : Enge Rio Engenharia e Consultoria S.A. (Massa Falida de)
Itaipu Binacional
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Despacho de fl. 870:

“1. Considerando que já preclusa a oportunidade de interposição de Embargos à Execução, recebo a manifestação de fls. 867/869 como Agravo de Petição.
2. Intime-se o Exequente para apresentar resposta à manifestação apresentada às fls. 867/869, no prazo legal.(...)”.

TRT-PR-01789-2007-095-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Genildo da Silva
Réu : Lassala Telecomunicações Ltda. (ME)
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Maria Auxiliadora Ferreira Lins - PR17911
Edson Demarch dos Santos - PR19860
Fernanda Cristina Parzianello - PR33432
Adriana Christina de Castilho - PR25346
Ivo Henrique Bairros - PR39421

De que foi designada audiência para oitiva da testemunha arrolada pela 1ª Reclamada, CARLOS ROBERTO PIRES, para o dia 11 de SETEMBRO de 2007, às 13h28min.

TRT-PR-01812-1999-095-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Kelly Cristiane Schlogl
Réu : Itaipu Cambio e Turismo
ALL Trans Cambio & Turismo
ADV(S) : Aderbal Souto Gomes - PR6624

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-01951-1996-095-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Antonio dos Santos Pereira
Réu : Construtora Brasilia Ltda.
Condomínio Residencial Solar das Gaiotas
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Deverá o Exequente indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01970-2000-095-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Irineu Claudio de Oliveira
Réu : Continental Executive Lava Car Ltda.
Geraldo Manoel de Almeida
Gilmar Queiroga de Almeida
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Despacho de fl. 233:

“1. Indefero o pedido de reiteração do mandado de penhora na residência do sócio Executado Geraldo Manoel de Almeida, uma vez que, além do imóvel ser de propriedade da companhia do mesmo o que gera a presunção de que a mesma reside no local, é ônus do Exequente comprovar a propriedade dos bens do executado.
2. Intime-se o Exequente do teor do presente despacho e para que indique a forma de dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias.
3. No silêncio do Exequente, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório.(...)”.

TRT-PR-02023-2002-095-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Antonio Ferreira Vaz
Réu : Maria de Fatima Vitorassi Walcanaia
Otavio Walcanaia
Transportadora Boicy Ltda.

ADV(S) : Bruno Fernando Martins Migliozzi - PR19497
Vagner de Oliveira - PR28218
Leandro de Oliveira - PR29283

Despacho de fl. 534:

“1. Considerando a divergência das discriminações apresentadas pelos reclamados às fls. 530/532, intem-se-os para que apresentem petição em conjunto acerca da natureza jurídica das parcelas acordadas, no prazo de 10 (dez) dias.(...)”.

TRT-PR-02032-2006-095-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sergio Caldeira
Réu : Gigantinho Comércio e Transporte Ltda.
Pentagim Exportação de Manufaturados Ltda.
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

De que resultaram negativas as diligências junto ao Detran-PR, para indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de arquivamento provisório dos autos, local onde deverão permanecer, até ulterior manifestação da parte interessada.

TRT-PR-02164-2001-095-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Darcy Gonçalves de Oliveira Filho
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Viviane Castro Neves Pascoal - SP136069

Despacho de fl. 448, item 2:
“(…)2. Após, dê-se vistas dos autos à parte ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias.(...)”.

TRT-PR-02170-2003-095-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jairo Pereira
Réu : Tsp Transporte Salto de Pirapora Ltda.
Expresso Cidade Foz Transportes Ltda.
ADV(S) : Washington Luiz Stelle Teixeira - PR16243

Deverá o Exeqüente manifestar-se acerca da certidão de fl. 475 ou indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, local onde deverão permanecer, até ulterior manifestação da parte interessada.

TRT-PR-02190-1995-095-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Valdemar Quaresma Azeredo
Réu : Construtora Brasília Ltda.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Deverá o Exeqüente indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-02191-2001-095-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Lucilene Fogasso
Réu : Weber Fenner & Cia Ltda.
Ildomar Fenner
Marco Aurelio Kreuz Weber
Claudete Kolling Buss
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871
Keli Cristina Antonio Marafon - PR31473
Simoni Marcon - PR26736

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-02266-2006-095-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Idair Elidio dos Reis
Réu : Neubern Engenharia em Concreto Pre Moldados Ltda.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-02304-1996-095-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Odair Aparecido de Almeida
Réu : Construtora Brasília Ltda.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Deverá o Exeqüente indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-02322-1996-095-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Odair Aparecido de Almeida
Réu : Construtora Brasília Ltda.
Condomínio Residencial Saint Peter
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Deverá o Exeqüente indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-02331-2006-095-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Cicero Luiz de Souza
Réu : Harmonia Distribuidora de Bebidas Ltda.
Antonino de Bastiani
ADV(S) : Carla Martini - PR32171

Providenciar a retirada de sua CTPS em Secretaria, conforme deferido.

TRT-PR-02368-1991-095-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maria Aparecida Schmidt
Réu : Padovani Mineração Ltda.
Nelson Padovani
Orlando Jose Padovani
Celso Fernandes Padovani

Sergio Gasparetto
ADV(S) : Marco Antonio Padovani - PR23174

Despacho de fl. 472:

“(…)3. Verifico que o advogado Marco Antonio Padovani possui procuração apenas da empresa Padovani Mineração Ltda. (fl. 471) e do sócio executado Orlando José Padovani (fl. 112 da CPE 127/2005), contudo, na petição acordo apresentada pactua a liberação de valores bloqueados das contas bancárias dos demais sócios (fls. 405/406, 428).

4. Desta forma, intemem-se os advogados para que regularizem a representação nos autos ou apresentem petição com a assinatura de todos os executados que irão efetivamente participar do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.(...)”.

TRT-PR-02387-1996-095-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Odair Aparecido de Almeida
Réu : Construtora Brasília Ltda.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Deverá o Exeqüente indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-02389-1996-095-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Odair Aparecido de Almeida
Réu : Construtora Brasília Ltda.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Deverá o Exeqüente indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-02408-2003-095-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rosa Maria Francelino
Réu : Condomínio Solar dos Girassois
ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085
Kelly Regina Pavani Vulpini - PR23271

Manifestar-se nos termos do artigo 884 da CLT, ante a garantia da execução.

TRT-PR-02500-1995-095-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Paulo Cesar Ferreira
Réu : Construtora Brasília Ltda.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Deverá o Exeqüente indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-02527-2003-095-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rodrigo Mattjie
Réu : Fundação Instituto Tecnológico Industrial
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
Francisco Ferraz Batista - PR26297
Neandro Lunardi - PR28113

Despacho de fl. 232:

“1. Não conheço dos Embargos à Execução interpostos às fls. 225/229, posto que a execução não se encontra totalmente garantida. Ciência a reclamada.

2. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, indique os meios que netender como cabíveis ao reforço da penhora.(...)”.

TRT-PR-02531-1995-095-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Alex de Oliveira Leite
Réu : It Companhia Internacional de Tecnologia
UniO Federal
Cácio Pellegrino Carvalho
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Despacho de fl. 375:

“1. Intime-se o exeqüente do teor do ofício de fl. 374 e para que indique a forma de dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias.(...)”.

TRT-PR-02820-2000-095-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Severino Alban
Réu : Danilo Tombini & Cia Ltda.
Tombini Transportes Ltda.
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871

Deverá o Exeqüente manifestar-se acerca da certidão de fl. 09 da CPE 2607/ 2007 e indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de arquivamento provisório dos autos, local onde deverão permanecer, até ulterior manifestação da parte interessada.

TRT-PR-02917-1997-095-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Eloide Jose Onning
Réu : Celso Antonio da Rosa
Itajui Engenharia de Obras Ltda.
ADV(S) : Fabiano Buzetti Milano - PR26754
Bernardo Duarte Almeida Fonseca - PR31139

Despacho de fl. 496:

“(…) Intime-se a empresa Itajui Engenharia de Obras Ltda., através dos advogados constituídos para que promova o pagamento da diferença aferida entre a atualização trabalhista e a praticada pela Instituição Bancária, conforme cálculo de fls. 481/482, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.(...)”.

TRT-PR-02927-1997-095-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Diva de Paula Protski

Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
Mario Cesar Langowski - PR12801
Jose Brito de Almeida Sobrinho - PR28286

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-02956-1997-095-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Dimas Cardoso Ferreira
Réu : Município de Foz do Iguacu
Codefi Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguacu
ADV(S) : Marcos Apolloni Neumann - PR11585

Despacho de fl. 652:

“(…)3. Por ora, intime-se o Exeqüente para que junte aos autos cópia atualizada das matrículas dos imóveis penhorados às fls. 477/478 e 499/500, para verificação do atual proprietário dos mesmos.(...)”.

TRT-PR-02965-2000-095-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ivone Campos Amaral
Réu : Creche Comunitaria Tia Sandra
ADV(S) : Soraya Sotomaio Justus - PR14344

Manifestar-se acerca do ofício de fl. 264 e indicar a forma de dar prosseguimento à execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, local onde deverão permanecer, até ulterior manifestação da parte interessada.

TRT-PR-03286-1995-095-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Claudiomir Andrade do Amaral
Réu : Empresa Miramar de Segurança S/C Ltda. - Gr.Imperador Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADV(S) : Veronica Duarte Augusto - PR16662

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-03521-1996-095-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Nadir Trez
Réu : Construtora Brasília Ltda.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Deverá o Exeqüente indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-03608-1996-095-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Idenilson de Souza Nogueira
Réu : Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
Empresa Limpadora Centro Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Janyto Oliveira Sobral do Bomfim - PR19206
Fabiola Bungenstab Lavinicki - PR17184
Aparecido Jose da Silva - PR17607
Eveline Poleto Piovesan Tochetto - PR14116

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-04426-2005-095-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Romilda Ajarda
Réu : Ordecse Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
Município de Foz do Iguacu
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128
Elzi Marcilio Vieira Filho - PR17089

Despacho de fl. 191, item 3:

“(…)3. Oportunamente, intemem-se as partes, informando acerca da liberação de valores, bem como, para, no prazo de 30 (trinta) dias, desentranharem os documentos juntados com a exordial e defesa, em conformidade com o disposto no art. 245, Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, dispensando a renumeração dos autos.(...)”.

TRT-PR-04613-2005-095-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rosanira Cardoso
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Foz do Iguacu
ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632

Providenciar a retirada de sua CTPS em Secretaria, conforme determinado.

TRT-PR-04643-2005-095-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ednilson Stocco
Réu : Clínica Odontosan Ltda.
ADV(S) : Dener Paulo Martini - PR24413
Lauro Henrique Luna dos Anjos - PR30656

Despacho de fls. 123/ 124:

“(…)1. HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (folhas 121/122), em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.
2. Custas judiciais pela executada, no importe de 2% do valor do acordo.
3. INTIME-SE a executada para que comprove nos autos, em 5 (cinco) dias, o pagamento das despesas processuais e dos honorários do Sr. Contador, arbitrados à fl. 110.
4. INTIME-SE ainda a executada para que comprove nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento da contribuição previdenciária, inclusive da parcela a seu cargo, nos valores dos cálculos homologados de fls. 83/100, sob pena de execução.(...)”.

TRT-PR-04679-2005-095-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Priscila Garcia Diniz
Réu : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
ADV(S) : Antonio Lu - PR17666

Despacho de fl. 194:

“1. Ciência à parte contrária para manifestação acerca das alegações e documentos de fls. 243/ 285, no prazo de 10 (dez) dias.(...)”.

TRT-PR-04699-2005-095-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Adalto da Silva
Réu : Consorcio UTC EBE CIE
ADV(S) : Yara Sueli Lang - PR16024

Manifestar-se nos termos do artigo 884 da CLT, ante a garantia da execução.

01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Rosangela Maria Ferreira Monteiro de Carvalho
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RUA SANTOS DUMONT 460 TERREO
85851040 FOZ DO IGUAÇU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00053/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-88002-2005-658-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ivandra Elisete Kreuz Adam
Réu : Quentinho Comércio de Confeccões e Malhas Ltda.
Suzana Cristina Jardim
ADV(S) : Jackson Luis Marques - PR31472
Rui da Fonseca - PR12277
ciência da decisão de fl.194: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

TRT-PR-00002-2007-658-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Arlindo Franco Pereira
Réu : Construtora Queiroz Galvao S.A.
Município de Foz do Iguacu
ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941
apresentar, querendo, suas contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal. (fls.498/506)

TRT-PR-88003-2005-658-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maria Salete dos Santos
Réu : Quentinho Comércio de Confeccões e Malhas Ltda.
Suzana Cristina Jardim
ADV(S) : Jackson Luis Marques - PR31472
Rui da Fonseca - PR12277
ciência da decisão de fl.202: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

TRT-PR-88004-2005-658-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Patricia Adriana Matick
Réu : Quentinho Comércio de Confeccões e Malhas Ltda.
Suzana Cristina Jardim
ADV(S) : Jackson Luis Marques - PR31472
Rui da Fonseca - PR12277
ciência da decisão de fl.203: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

TRT-PR-88005-2005-658-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rosa Priscila Bagues
Réu : Quentinho Comércio de Confeccões e Malhas Ltda.
Suzana Cristina Jardim
ADV(S) : Jackson Luis Marques - PR31472
Rui da Fonseca - PR12277
ciência da decisão de fl.202: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

TRT-PR-88006-2005-658-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sonia Pereira Puerari
Réu : Quentinho Comércio de Confeccões e Malhas Ltda.
Suzana Cristina Jardim
ADV(S) : Jackson Luis Marques - PR31472
Rui da Fonseca - PR12277
ciência da decisão de fl.204: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

TRT-PR-88007-2005-658-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sandra Teresinha Heinen Gallett
Réu : Quentinho Comércio de Confeccões e Malhas Ltda.
Suzana Cristina Jardim
ADV(S) : Jackson Luis Marques - PR31472
Rui da Fonseca - PR12277
ciência da decisão de fl.168: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

TRT-PR-91010-2005-658-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Foz do Iguacu e Região
Réu : Acropole Serviços Terceirizados Ltda.
ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173
Christiaan Inasaris de Souza - PR32141
embargos à execução REJEITADOS.
TRT-PR-99511-2006-658-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Angelin D'Avilla
 Réu : Charton Rodrigues (Espólio De)
 ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
 informar a data da rescisão contratual, em cinco dias, conforme determinado na sentença de fls.243/264 e apresentar o cálculo de liquidação, em dez dias.

TRT-PR-00043-2004-658-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Valmir Jose Pereira
 Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
 Estado do Paraná
 Vanda Aparecida Corrêa Panizza
 Airon Gomes Panizza
 ADV(S) : Syrlei Aparecida Luiz Prezotto - PR15480
 complementar sua qualificação, informando seu endereço residencial, sob pena de enquadramento como litigante de má fé e como praticante de ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600 do CPC). Prazo: cinco dias.

TRT-PR-00056-2005-658-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Carlos Henrique Moreira de Siqueira
 Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
 Conselho Comunitario da Vila A
 José Antonio Simões
 Jerfferson Simões
 ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
 manifestar-se sobre a certidão de fl.12 da deprecata.

TRT-PR-99519-2005-658-09-00-7
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Lucia Kimie Sakiama Vieira
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941
 Adriana Christina de Castilho - PR25346
 foi designada audiência para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória para o dia 01.AGOSTO.2007 às 13h 25min.

TRT-PR-99523-2006-658-09-00-6 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Roland Candiano Friedrich
 Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
 ADV(S) : Carlos Henrique Rocha - PR31208
 Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
 ciência da decisão de fls.320/2: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS, condenando-se o INSTITUTO NACIONAL DE ADM PRISIONAL LTDA ao pagamento da multa fixada no item 3.

TRT-PR-00225-2005-658-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Valerio Schitkoski
 Réu : Empresa Hoteleira Nicor Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Pinto Sancandi - PR29063
 juntar aos autos, no prazo de cinco dias, cópia do contrato de arrendamento mencionado no item II de fl.490.

TRT-PR-00248-2006-658-09-00-1 - (15 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Claudinei Quadros
 Réu : Petbrazil Comércio de Produtos Para Animais Ltda.
 ADV(S) : Jose Brito de Almeida Sobrinho - PR28286
 proceder ao levantamento dos valores constantes da guia de retirada expedida à fl.209 dos autos (GR nº 1345028/07 - CEF)

TRT-PR-00276-1993-658-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Pedro Paulo Mendes Assistido Pelo Pai Lincon Honório Mendes
 Réu : Elidio Rodrigues & Cia Ltda.
 Elidio Rodrigues
 Ana Maria Rodrigues
 ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
 vista e manifestação acerca da CPE devolvida. Prazo: cinco dias.

TRT-PR-00292-2006-658-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Ana Paula Castanha
 Réu : Supermercado Fenix Ltda.
 Sabia Supermercado Ltda.
 ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393
 informar, em dez dias, o atual e correto endereço da Reclamada.

TRT-PR-00314-2006-658-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Jeverson Cordeiro Gonçalves
 Réu : Comercial de Alimentos Luin Ltda.
 ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
 retirar a CTPS anotada.

TRT-PR-51318-2006-658-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Francieli Camila Tognon
 Réu : Digitec Digitação e Serviços Ltda.
 Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Mauricio Benedito Petraglia Junior - MT7215
 Vista e manifestação sobre o cálculo de liquidação apresentado pela parte autora, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação fundamentada, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de dez dias.

TRT-PR-00477-2007-658-09-00-7 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Paulo Cavalhierri
 Réu : Associação de Promoção do Menor - Aprom
 Município de Foz do Iguaçu
 ADV(S) : Fernando Luiz de Nadai Wrobel - PR34978

apresentar, querendo, suas contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-00490-2007-658-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Edson Rodrigues Ferreira
 Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transportes de Valores Ltda.
 ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699
 apresentar o cálculo de liquidação, em dez dias.

TRT-PR-00509-2005-658-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : João Luiz de França
 Réu : Cattalini Transportes Ltda.
 ADV(S) : Ricardo Menon Esperidião - PR36838
 ciência do bloqueio de valores em conta-corrente (o qual foi convertido em penhora), e para os fins do disposto no art. 884 da CLT.

TRT-PR-00514-2007-658-09-00-7
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Ricardo Luiz Wenzel
 Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
 foi designado o dia 11-SETEMBRO-2007 às 14h, com encontro no local de trabalho do autor em Foz do Iguaçu, para início dos trabalhos periciais.

TRT-PR-00528-2004-658-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Maria de Lourdes dos Santos
 Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
 Estado do Paraná
 Airon Gomes Panizza
 Vanda Aparecida Corrêa Panizza
 ADV(S) : Syrlei Aparecida Luiz Prezotto - PR15480
 complementar sua qualificação, informando seu endereço residencial, sob pena de enquadramento como litigante de má fé e como praticante de ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600 do CPC). Prazo: cinco dias.

TRT-PR-00578-2005-658-09-00-6 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Orlando Bordignon
 Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
 Celeste Transportes Ltda.
 Pluma Conforto e Turismo Ltda.
 ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977
 contraminutar o Agravado de Petição interposto pela parte contrária, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00615-1995-658-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Claudio Boneti
 Réu : Construtora Brasilia Ltda.
 ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
 comprove o Exequiente qual a ligação existente entre a empresa executada (Construtora Brasília) e a CBL - Construção e Incorporação Ltda (fls.499/504). Prazo: dez dias.

TRT-PR-00683-2004-658-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Sueli Dias da Silva Lima
 Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
 Estado do Paraná
 Vanda Aparecida Corrêa Panizza
 Airon Gomes Panizza
 ADV(S) : Syrlei Aparecida Luiz Prezotto - PR15480
 complementar a qualificação do sócio AIRTON GOMES PANIZZA, no prazo de cinco dias, informando seu endereço residencial, sob pena de enquadramento como litigante de má fé e como praticante de ato atentatório à dignidade da Justiça (art.600 do CPC).

TRT-PR-00714-2005-658-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Joao Severino Remocri
 Réu : Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADV(S) : Renato Pedro de Souza - PR18502
 indicar bens penhoráveis, livres e desembaraçados, da devedora principal (ENGRENAGEM), sob pena de passar a sofrer os efeitos da condenação, na condição de responsável subsidiária. Prazo: cinco dias.

TRT-PR-00725-2005-658-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Cesar Francisco
 Réu : Paulo Fernando Quintella e Cia Ltda.
 Fozfercenter Comércio de Materiais Elétricos Ltda.
 ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393
 informar, em dez dias, o atual e correto endereço da Reclamada.

TRT-PR-00735-2007-658-09-00-5 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Antonio Bernardo Lemes
 Réu : Gold Engenharia Ltda.
 ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
 apresentar, querendo, suas contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-00752-2005-658-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Vinicius Eduardo do Nascimento de Lemos Campos
 Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
 Município de Foz do Iguaçu
 ADV(S) : Noslei Domingues Diniz - PR28978
 depositar CTPS em Secretaria, para as anotações determinadas em sentença. Presumir-se-á, no silêncio, que o Autor não tem

interesse no cumprimento da obrigação de fazer.

TRT-PR-00830-2005-658-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Magda Correa
 Réu : Ordesc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
 Município de Foz do Iguaçu
 ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128
 retirar requerimento do seguro desemprego.

TRT-PR-00831-1995-658-09-00-9 - (15 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Antonio Jose dos Santos
 Réu : T R W Segurança e Vigilância S/C Ltda.
 Jose Aparecido Pereira
 Jose Lourival Pereira
 Erik Silva Pinto
 José Paulo Hack
 ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
 consultar, querendo, junto à Assistência da Direção do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu, as declarações de imposto de renda dos executados ERIK SILVA PINTO e JOSÉ PAULO HACK, fornecidas pela Delegacia da Receita Federal. Deverá o/a procurador/a do Exequiente comparecer na Secretaria da Direção do Fórum às segundas, quartas ou sextas-feiras, das 12 às 14 horas, com cópia desta intimação (publicada em seu nome) ou dos respectivos autos, mediante prévio agendamento com no mínimo 24 horas de antecedência.

TRT-PR-00839-2004-658-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Ledira Nunes Neto
 Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
 Estado do Paraná
 Airon Gomes Panizza
 Vanda Aparecida Corrêa Panizza
 ADV(S) : Syrlei Aparecida Luiz Prezotto - PR15480
 complementar sua qualificação, informando seu endereço residencial, sob pena de enquadramento como litigante de má fé e como praticante de ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600 do CPC). Prazo: cinco dias.

TRT-PR-00851-2006-658-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Cledir Rosani Chicoski
 Réu : Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
 Município de Foz do Iguaçu
 ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632
 retificar o cálculo, em cinco dias, utilizando o índice de atualização correto, nos termos do despacho de fl.224 dos autos.

TRT-PR-00862-2007-658-09-00-4 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Roberto Marcos Sanchez
 Réu : Conselho de Artes Marciais
 Paraná Esporte
 ADV(S) : Alessandro Kioshi Kioshino - PR29776
 Joao Vladimir Viland Policeno - PR37507
 ciência da decisão de fls.124/5: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS, condenando-se o PARANÁ ESPORTE ao pagamento da multa fixada no item 3 da fundamentação.

TRT-PR-00875-2007-658-09-00-3 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Jose Aparecido da Silva
 Réu : Empo Empresa Curitibana de Saneamento e Construção Civil Ltda.
 Itaipu Binacional
 ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
 apresentar, querendo, suas contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-00894-2005-658-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Ari Bald(Espólio De)
 Réu : Natalino Borges
 ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920
 requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução, podendo desistir da execução da diferença, face ao seu infomo valor.

TRT-PR-00919-2007-658-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Vanderlei João Reichert
 Réu : Frutabras Comércio e Transporte Internacional Ltda.
 ADV(S) : Andreia Strassburger - PR28584
 foi deferida a reabertura de prazo para que o Reclamante se manifeste sobre a contestação e documentos juntados.

TRT-PR-00925-2005-658-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Lourdes Maria da Silva
 Réu : Evolux Power Ltda.
 Itaipu Binacional
 ADV(S) : Cristina Maria T. Stock Correa - PR6354
 complementar o depósito de fl.406, no valor de R\$ 542,77 (fl.409), tendo em vista a transferência indevida.

TRT-PR-00932-2007-658-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Everton Klauck
 Réu : W3 Materiais de Construção Ltda.
 Pulcinelli & Pulcinelli Ltda.
 ADV(S) : Jorge Ricardo Kuhn - PR32241
 Com relação ao acordo homologado, a segunda Reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o valor das parcelas salariais, tanto da quota patronal quanto da parte que seria de responsabilidade do reclamante, devendo comprovar o recolhimento no prazo de dez dias, a contar do término do prazo legal, com a apresentação de duas vias do comprovante, ficando alertada de que poderá ser nomeado con-

tador, às suas expensas, para calcular a contribuição devida, caso não comprove oportunamente o seu recolhimento.

TRT-PR-00933-2005-658-09-00-7 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Marcelo Bertoldi Maia
 Réu : Agencia de Segurança e Vigilância Security Ltda.
 Adriano Cauhi de Oliveira
 Julio Cesar Stephanus
 Hugo Benedito Martinho Filho
 ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
 Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916
 Munirah Muhieddine - PR40836
 embargos à penhora REJEITADOS.

TRT-PR-00936-2006-658-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Roberto Balman Cordeiro
 Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
 ADV(S) : Simoni Marcon - PR26736
 apresentar o cálculo de liquidação, em dez dias.

TRT-PR-00944-2004-658-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Lurdes Juliao
 Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
 Estado do Paraná
 Airon Gomes Panizza
 Vanda Aparecida Corrêa Panizza
 ADV(S) : Syrlei Aparecida Luiz Prezotto - PR15480
 complementar sua qualificação, informando seu endereço residencial, sob pena de enquadramento como litigante de má fé e como praticante de ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600 do CPC). Prazo: cinco dias.

TRT-PR-00946-2004-658-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Roseli da Silva Rocha
 Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
 Estado do Paraná
 Vanda Aparecida Corrêa Panizza
 Airon Gomes Panizza
 ADV(S) : Syrlei Aparecida Luiz Prezotto - PR15480
 complementar sua qualificação, informando seu endereço residencial, sob pena de enquadramento como litigante de má fé e como praticante de ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600 do CPC). Prazo: cinco dias.

TRT-PR-00948-2007-658-09-00-7
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Mauricio Cesar Vitória Fagundes
 Réu : Sesat - Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica
 ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941
 Amanda Gimenes Coutinho - PR33007
 Ante a manifestação de fl.232, foi adiada a audiência de instrução para o dia 21-AGOSTO-2007 às 14h 30min, devendo V.Sas. científicarem seus constituintes.

TRT-PR-00957-2006-658-09-00-7 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Wesley dos Santos Barbosa
 Réu : Hydro Saúde Comércio de Processadores de Água Ltda.
 ADV(S) : Keuson Nilo da Silva - SP118498
 apresentar o cálculo de liquidação, em dez dias.

TRT-PR-00985-2004-658-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Maria Aparecida Batista
 Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
 Estado do Paraná
 Vanda Aparecida Corrêa Panizza
 Airon Gomes Panizza
 ADV(S) : Syrlei Aparecida Luiz Prezotto - PR15480
 complementar sua qualificação, informando seu endereço residencial, sob pena de enquadramento como litigante de má fé e como praticante de ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600 do CPC). Prazo: cinco dias.

TRT-PR-01012-2007-658-09-00-3 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Claucir Bueno de Oliveira
 Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
 ADV(S) : Silvon Siderlei Brauna - PR17920
 Simoni Marcon - PR26736
 ciência da decisão de fls.376/7: embargos declaratórios REJEITADOS.

AUTOR: apresentar, querendo, as suas contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-01014-2007-658-09-00-2 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Gráficas de Cascavel e Região
 Réu : Editora Grafica Ortens Ltda.
 ADV(S) : Marcio Eleandro Brunhara - PR31948
 apresentar, querendo, suas contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-01019-2007-658-09-00-5 - (30 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Guilherme Leme de Barros
 Réu : Stte Turismo Ltda.
 ADV(S) : Egidio Fernando Arguello Junior - PR30713
 regularizar a representação do espólio, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-01050-2003-658-09-00-2 - (30 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Edel Marcos Caldas Privatti
 Réu : Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.
 ADV(S) : Antonio Fachini Junior - PR12172

o parcelamento deve ser buscado junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Leia-se, a propósito, o art. 32 da lei 11.457/2007. Concedo à Reclamada trinta dias de prazo para comprovar que o fez.

TRT-PR-01055-2006-658-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Valdir Antonio Speggorin
Réu : Indústria de Alimentos Lândia Ltda.
ADV(S) : Carla Martini - PR32171
depositar, em cinco dias, a CTPS em Secretaria, para as anotações determinadas em sentença. Presumir-se-á, no silêncio, que o Autor não tem interesse no cumprimento da obrigação de fazer.

TRT-PR-01069-2004-658-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marcia Regina Egidio
Réu : Agencia de Educação Tecnologica Agtec Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG Fundação Educacional Universidade Electronica do Brasil
ADV(S) : Ana Paula Pavelski - PR35211
indicar bens penhoráveis, livres e desembaraçados, da devedora principal (AGTEC), sob pena de passar a sofrer os efeitos da condenação, na condição de responsável subsidiário. Prazo: cinco dias.

TRT-PR-01072-2007-658-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Valdecir Ferreira
Réu : Marmoraria Acqua Verde Ltda.
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393
apresentar sua CTPS em Secretaria, para cumprimento da obrigação de fazer, e o cálculo de liquidação, em dez dias.

TRT-PR-01117-2006-658-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Albino Minusso
Réu : Consorcio UTC EBE CIE
Itaipu Binacional
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
contraminutar, querendo, os embargos à execução opostos pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-01181-2007-658-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ralf Smaha
Réu : Angelita Campos da Costa [ME]
ADV(S) : Carlos Wisland Snaus - PR19562
vista e manifestação quanto aos documentos juntados na impugnação de fls.64/66 (mais o envelope que se encontra na contracapa) e na contestação de fls.74/6.

TRT-PR-01186-2004-658-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Vicente Azir Rodrigues
Réu : Multi Trabalho Temporário e Efetivo Ltda.
Município de Medianeira
ADV(S) : Carla Martini - PR32171
apresentar as peças necessárias à formação do precatório.

TRT-PR-01193-2005-658-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Valdir João Moises
Réu : Santina Eva da Silva Barzotto
João Domingos da Silva
ADV(S) : Andreia Strassburger - PR28584
Luciano José Moresco - PR39626
foi designada audiência para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória para o dia 13-AGOSTO-2007 às 13h 25min.

TRT-PR-01286-1997-658-09-00-0 - (360 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Antonio Fernando da Silva
Réu : Lairce Tolomiotti de Oliveira & Oliveira Ltda.
Aparecido Tavares de Oliveira
Lairce Tolomiotti de Oliveira
ADV(S) : Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916
execução suspensa por um ano (art.40 §1º da Lei 6830/80)

TRT-PR-01301-2003-658-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Lucia Roda Vieira
Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
Estado do Paraná
Airtton Gomes Panizza
Vanda Aparecida Corrêa Panizza
ADV(S) : Syrlei Aparecida Luiz Prezotto - PR15480
complementar sua qualificação, informando seu endereço residencial, sob pena de enquadramento como litigante de má fé e como praticante de ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600 do CPC). Prazo: cinco dias.

TRT-PR-01396-2005-658-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Tiago Ribeiro Nogueira
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Andreia Strassburger - PR28584
Sergio Barros da Silva - PR15632
1. Homologo o acordo noticiado às fls. 356/7.
2. Custas processuais de 2% sobre o valor do acordo e emolumentos, nos termos da IN nº 20/02, do E. TST, pela primeira Reclamada.
3. Oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando-se a devolução da C.P.E. de fl. 355, após a satisfação dos emolumentos decorrentes dos atos processuais praticados naquela Unidade Judiciária.
4. Deverá a primeira Reclamada, até dez dias após o decurso legal para pagamento, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, tanto da parte que lhe toca quanto

da parcela de responsabilidade do empregado, através da apresentação de duas vias do respectivo comprovante de recolhimento. A contribuição previdenciária deverá ser paga com base no valor apurado no cálculo homologado, haja vista que o acordo consiste no pagamento parcelado do débito apurado em favor da autora. Deverá a primeira ré, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das custas e demais despesas processuais.
5. Decorrido o prazo para a comprovação, intime-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Procuradoria Geral Federal de Cascavel (Lei nº 11.457/2007), para os fins do § 4.º do art. 832 da CLT e para que apresente o cálculo da contribuição previdenciária (ou diferenças) que entender devidas, se for o caso.
6. Para os fins previstos no Art. 28 da Lei 10833/2003, declara-se indevido qualquer recolhimento a título de imposto de renda, haja vista que o valor das parcelas mensais situa-se na faixa de isenção. Assim, cabe aos beneficiários (reclamante e advogado) declarar os valores recebidos, na declaração de ajuste anual, no exercício financeiro competente.

TRT-PR-01487-1993-658-09-00-3 - (360 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Eloi Guetten da Boaventura
Réu : Ace Assessor e Com Ext. Ltda.
Carlos Alberto Simões
Nilton Cheganças
Nilson Cheganças
Dilce Matos Simoes
Carlos Alberto Simoes Junior
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
a execução foi suspensa por 1 ano (art.40, §1º da Lei 6830/80).

TRT-PR-01491-1997-658-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Mauricio Torneiro
Réu : Laticínio Grande Lago Ltda.
José Martins Neto
Liusson Nar Lino Lopes
Alessandro Baptista Zanini
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871
Para consultar, querendo, junto à Assistência da Direção do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu, as declarações de imposto de renda dos executados ALESSANDRO BAPTISTA ZANINI, JOSÉ MARTINS NETO e LIUSSON NAR LINO LOPES, fornecidas pela Delegacia da Receita Federal. Deverá o/a procurador/a do Exeçúente comparecer na Secretaria da Direção do Fórum às segundas, quartas ou sextas-feiras, das 12 às 14 horas, com cópia desta intimação (publicada em seu nome) ou dos respectivos autos, mediante prévio agendamento com no mínimo 24 horas de antecedência.

TRT-PR-01513-2002-658-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Cicero Ferreira de Almeida
Réu : Construtora Rio Claro Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Herbert Mora Casella
Herman Mora
ADV(S) : Rubia Mara Camana - PR33897
comprovar, em cinco dias, o recolhimento das custas referentes à interposição do agravo de petição (art. 789-A da CLT), sob pena de execução.

TRT-PR-01517-2003-658-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ines Terezinha Borges
Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Syrlei Aparecida Luiz Prezotto - PR15480
Nada a deliberar sobre a petição de fls.80/3. Os autos foram arquivados definitivamente em 30.08.2004, tendo em vista a homologação do acordo de fls.69/70.

TRT-PR-01520-2006-658-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Aparecido Donizete Cavalcante
Réu : Exportadora de Alimentos Foz Planaltense Ltda.
ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941
Roberto Pietta - PR20688
vista dos documentos de fls.114/116, podendo deduzir razões finais, querendo.

TRT-PR-01551-2006-658-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rosemary Kojunski Pinto
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A. - BANESPA
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
apresentar, querendo, suas contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-01556-2002-658-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Madalena Rodrigues de Oliveira
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.
Onelia Maria Nazario
Oswaldir Cristiano Silva
ADV(S) : Gilvana Pessi Mayorca Camargo - PR28942
vista do ofício de fl.282 e requerer o que entender de direito, em cinco dias.

TRT-PR-01600-2004-658-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jair Marcelo Americo
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393
contraminutar os Embargos à Execução opostos pela parte contrária, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01694-2007-658-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : MARILZA Ribas Pontes
Réu : NEATNESS Limpeza e Conservação Ltda.

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV(S) : Noslei Domingues Diniz - PR28978
informar, em dez dias, o atual e correto endereço da Reclamada.

TRT-PR-01698-2007-658-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Valdecir Pinto de Souza
Réu : NEATNESS Limpeza e Conservação Ltda.
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV(S) : Noslei Domingues Diniz - PR28978
informar, em dez dias, o atual e correto endereço do Reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do disposto no art. 267, IV do CPC.

TRT-PR-01699-2007-658-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sueli Viali Fabretti dos Santos
Réu : NEATNESS Limpeza e Conservação Ltda.
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV(S) : Noslei Domingues Diniz - PR28978
informar, em dez dias, o atual e correto endereço do Reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do disposto no art. 267, IV do CPC.

TRT-PR-01730-2004-658-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ronald Krakauer
Réu : Itaipu Binacional
Fundação Itaipu BR de Previdencia e Assistência Social - FI-BRA
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413
apresentar o cálculo, na forma determinada no despacho de fl.571.

TRT-PR-01735-1998-658-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Nair Bonoredin
Réu : Samir Zeinedet
ADV(S) : Luiz Carlos Gomes - PR24391
manifestar-se sobre o requerido à fl.24, presumindo-se, no silêncio, que é caso de homônimos.

TRT-PR-01742-1995-658-09-00-0 - (360 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joao Pinheiro Rodrigues
Réu : Construtora Brasilia Ltda.
Paulo Manoel Christino Alho da Silva
Manoel Alho da Silva
Doris Christino Alho da Silva
Dagmar Eneida Christino Alho da Silva
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
a execução foi suspensa por 1 ano (art. 40 §1º da Lei 6830/80).

TRT-PR-01838-2006-658-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Tiago Rocha Guimaraes
Réu : Evolux Power Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
apresentar, querendo, suas contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-01993-2006-658-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maria Lurdes Galeno de Souza
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
apresentar, querendo, suas contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-02087-2001-658-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Dolores Aparecida Zuconelli
Réu : Leal Comissária de Despachos Ltda.
ADV(S) : Edson Luiz de Freitas - PR18805
manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada às fls.219/220.

TRT-PR-02151-2006-658-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Vivian Barbosa de Souza
Réu : Arlucan Doces e Salgados Ltda.
Oliveira Mansour & Cia Ltda. [ME]
Hal Mansour Doces e Salgados Ltda. (ME)
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977
Valter Candido Domingos - PR22116
EXECUTADO: embargos à execução REJEITADOS liminarmente, visto que não garantida integralmente a execução. EXEQUENTE: indicar, em dez dias, outros bens de propriedade dos Executados, passíveis de penhora, para reforço da penhora, visando à garantia integral da execução.

TRT-PR-02237-2006-658-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ana Joaquina da Silva
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)
ADV(S) : Beatriz Alves dos Santos Silva - PR35747
Vista e manifestação sobre o cálculo de liquidação apresentado pela parte autora, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação fundamentada, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de dez dias.

TRT-PR-02361-2003-658-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Claudinei Ferreira da Silva
Réu : Silvano Gomes da Cruz

ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
informar, em dez dias, o atual e correto endereço da Reclamada.
TRT-PR-02404-2006-658-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sergio Luiz Argente
Réu : Indústria de Alimentos Lândia Ltda.
Dle Transportes Rodoviários Ltda.
Dle Alimentos e Transportes Ltda.
ADV(S) : Carla Martini - PR32171
depositar, em cinco dias, a CTPS em Secretaria, para as anotações determinadas em sentença. Presumir-se-á, no silêncio, que o Autor não tem interesse no cumprimento da obrigação de fazer.

TRT-PR-02489-1999-658-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Geraldo Pereira Alves
Réu : Amaggi Amidos Ltda.
Companhia Lorenz (Massa Falida)
Andre Antonio Maggi (Espólio de)
Lúcia Borges Maggi
Maria de Fátima Maggi Ribeiro
Marli Maggi Pissollo
Blairo Borges Maggi
Rosângela Maggi Schimidt
Vera Lúcia Maggi Locks
ADV(S) : Geraldo Jose Wietzikoski - PR19018
Ijair Vamerlatti - PR14928
José Antonio Tadeu Guilhen - MT3103
Cesar Augusto Schommer - PR34166
ciência da decisão de fls.1172/82 (teor disponível na internet: http://www.trt9.gov.br): embargos à execução REJEITADOS.

TRT-PR-02507-2006-658-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Diogo Perondi
Réu : Indústria de Alimentos Lândia Ltda.
Dle Transportes Rodoviários Ltda.
Dle Alimentos e Transportes Ltda.
ADV(S) : Carla Martini - PR32171
depositar, em cinco dias, a CTPS em Secretaria, para as anotações determinadas em sentença. Presumir-se-á, no silêncio, que o Autor não tem interesse no cumprimento da obrigação de fazer.

TRT-PR-02678-1997-658-09-00-6 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sergio Luiz de Medeiros Castro
Réu : N/Pr do Sindico 2º Liquidante Judicial Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Luciano Ehlke Rodrigues - PR29364
proceder ao levantamento dos valores constantes do alvará expedido à fl.658 dos autos. (alvará 1540858/07 - CEF)

TRT-PR-03444-1997-658-09-00-6 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Francisco Jeova Paulo de Oliveira
Réu : Apoio Engenharia e Planejamento Ltda. (Massa Falida)
Eduardo Rattton
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
requerer o que entender de direito, no prazo de quinze dias.

TRT-PR-03553-1997-658-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maise Ribeiro Rebusi
Réu : Luiz Antonio Henz
ADV(S) : Elvio Legnani - PR14819
quanto ao requerimento de fl.239, reperto-me ao despacho de fl.236.

TRT-PR-03957-1996-658-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Armando Celio Leal
Réu : Empresa Limpadora Centro Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
apresentar o cálculo de liquidação, em dez dias.

TRT-PR-04491-2005-658-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Valdir Nascimento
Réu : Rapida do Iguaçu Ltda.
Município de Santa Terezinha de Itaipu
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
Soraya Sotomaior Justus - PR14344
Marcos Vinicius Affornalli - PR16246
embargos à penhora REJEITADOS.

TRT-PR-04622-2005-658-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maria Ines de Andrade Machado
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128
em derradeiros cinco dias, depositar sua CTPS em Secretaria, para as anotações determinadas em sentença. Presumir-se-á, no silêncio, que o Autor não tem interesse no cumprimento da obrigação de fazer.

02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Clovis Grapeggia
Diretor(a)

**2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
RUA SANTOS DUMONT, 460 -TTÉRREO - CEP 85851-040 - FONE (45) 3523-2247**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE HASTA PÚBLICA COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º: 03153-1996-658-09-00 (RT 3153/1996)
Exeqüente: ANTONIO BATISTA
Executados: GERMANO RODRIGUES NICOLAU
DENACI BORCHART NICOLAU

A Doutora **NEIDE CONSOLATA FOLADOR**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do processo supra, está intimando os executados, **GERMANO RODRIGUES NICOLAU** e **DENACI BORCHART NICOLAU**, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da designação de **PRAÇA** e **LEILÃO** para o dia 17.08.2007, às 10 e 14hs, respectivamente, a serem realizados na Av. das Cataratas, 1.118, (Iguassu Boulevard), na cidade de Foz do Iguaçu – Pr, conforme as condições estabelecidas para o processo expropriatório, as quais encontram-se à sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho, tudo para expropriação dos bens penhorados às fls. 482 e 484, consistentes em:

1) uma “Chácara nº 50-A-21, situada no Município de Santa Terezinha de Itaipu-PR, com área de 409,75m²”, objeto da matrícula 7.995 do 2º CRI de Foz do Iguaçu/Pr, avaliada em R\$ 80.000,00, em 28.09.2005;

2) um “Lote de Terras Urbano, nº 51-21, situado no Município de Santa Terezinha de Itaipu-PR, com área de 510,00m²”, objeto da matrícula 18.980 do 2º CRI de Foz do Iguaçu/Pr, avaliada em R\$ 20.000,00, em 28.09.2005.

Faz Saber, ainda, que, caso resulteinfrutífera a Hasta pública supra mencionada, por ausência de licitantes, ficam designadas nova PRAÇA e LEILÃO, para o dia 09.11.2007, às 10h e às 14h, a serem realizados no mesmo local indicado.

O presente será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Foz do Iguaçu, 23 de julho de 2007.

Subscrito por _____ Carlos Kleber Sposito Bitencourt, Assistente de Diretor de Secretaria.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR
Juíza do Trabalho

Francisco Beltrão

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
RUA TENENTE CAMARGO 2176
85601610 FRANCISCO BELTRAO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00026/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99516-2006-094-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Ciliane Ribeiro de Lima
Réu : Expolave Ltda.
ADV(S) : Fabio Alberto de Lorensi - PR28308

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RTE-CURSO ORDINÁRIO DA RÉ.

TRT-PR-80628-2006-094-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Judit Augusta Moterle Montovani
Réu : A L J - Comércio de Produtos Gerais Ltda.
ADV(S) : Sandra Rita Menegatti de Lima - PR20100

FOI INDEFERIDO A PRETENSÃO DA AUTORA DE INCLUIR NO PÓLO PASSIVO A EMPRESA PROCECO IND. COM. E EXP. LTDA. E TERMINADO A CITAÇÃO DA RÉ ATRAVÉS DE EDITAL.

TRT-PR-99540-2005-094-09-00-7 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Iracy Oliveira Lopes
Réu : Pavimar Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Iderson Daian Frizzo Toigo - PR35585

TER VISTA, POR QUARENTA E OITO HORAS, DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RÉ.

TRT-PR-00041-2007-094-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Antonio Valdir Santos Soares
Réu : Gilberto Giacomet Me
Giesa Acessórios Para Rodoar Ltda.
ADV(S) : Acacio Perin - PR21623

COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NO TOTAL DE R\$ 480,44 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-00082-2007-094-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : João Paulo Ribeiro
Réu : Vilmar Pereira
ADV(S) : Vilson Vieira - PR31066
FOI JULGADO “PROCEDENTE EM PARTE” A PRESENTE

AÇÃO DE COBRANÇA.

TRT-PR-00109-2007-094-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Rosa Maria Wolf
Réu : Osvaldino Antunes Fernandes
ADV(S) : Geovani Ghidolin - PR30797
Nilceu Natalino Cavalheiro - PR38660

FOI HOMOLOGADO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. DEVERÁ O RÉU PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO.

TRT-PR-00141-2007-094-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Cleusa Maria Poletto
Réu : A L J - Comércio de Produtos Gerais Ltda.
ADV(S) : Sandra Rita Menegatti de Lima - PR20100
FOI INDEFERIDA A PRETENSÃO DA AUTORA DE INCLUIR NO PÓLO PASSIVO A EMPRESA PROCECO IND. COM. IMP. E EXP. LTDA. CONSIDERADA IRREGULAR A CITAÇÃO DA RÉ, DETERMINOU-SE A RETIRADA DOS AUTOS DA PAUTA DE JULGAMENTO E DESIGNOU-SE NOVA DATA PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 30/08/2007, ÀS 09H15MIN, COM A CITAÇÃO DA RÉ ATRAVÉS DE EDITAL.
OBS.: DEVERÁ V. SA. DAR CIÊNCIA À AUTORA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA.

TRT-PR-51169-2006-094-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Marcos Rodrigo Cavalli
Réu : Transoares Ltda.
ADV(S) : Tulio Marcelo Denig Bandeira - PR26713

MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO APRESENTADO PELO AUTOR, DEVENDO, EM CASO DE DIVERGÊNCIA, OFERECER IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA NA FORMA DO ART. 879, § 2º DA CLT., EM DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

TRT-PR-51178-2006-094-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Wilian Jorge Barboza Sá
Réu : Lavanderia Stylos Artes Ltda. (ME)
Valdelir Bonfim
Julio Cesar de Souza
ADV(S) : Eduardo Godinho Pasa - PR36555

MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DA OFICIALA DE JUSTIÇA, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-00212-2007-094-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Amilqui Salmoria
Réu : Sanderson Comércio de Pecas e Serviços Ltda.
Nelson Sanderson, Espólio De
ADV(S) : Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507
Ciro Alberto Piasecki - PR11383

A PERITA DRA. CARLA PATRÍCIA ALVES DE SOUZA, DESIGNOU O DIA 11/08/2007, ÀS 09H00MIN, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA NA MÁQUINA QUE POSSUI AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES DA QUE O AUTOR SOFREU O ACIDENTE, NAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA TERRA-PLANAGEM COLUSSI, SITA NA AV. BRASIL, 303 EM CAPANEA/PA. DEVENDO O AUTOR SE FAZER PRESENTE.

TRT-PR-00249-2006-094-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Ronaldo da Silva Hermenegildo
Réu : Brasil Telecom S.A
Itúbra Engenharia e Construções Ltda.
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Dener Paulo Martini - PR24413

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RE-CURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

TRT-PR-51280-2005-094-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : José Bonifacio Pereira de Mello
Réu : Adelirio Kestring Folchini
ADV(S) : Idamara Pellegrini Pasqualotto Cardoso - PR14546

MANIFESTAR-SE, EM CINCO DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00299-2002-094-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Maria de Fatima Meurer
Réu : Município de Francisco Beltrao
ADV(S) : Ewerton Lineu Barreto Ramos - PR26366

MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO APRESENTADO PELA AUTORA, DEVENDO, EM CASO DE DIVERGÊNCIA, OFERECER IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA NA FORMA DO ART. 879, § 2º DA CLT., EM DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

TRT-PR-00300-2007-094-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Silvia Maria Mainardes
Réu : José Ivonaldo da Silva
ADV(S) : Ernani Cezar Werner - PR37648

CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE INSTRUMENTO E , INCLUSIVE, O AGRAVO DE PETIÇÃO.

TRT-PR-00318-2006-094-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO

Autor : Vianeí Lazzaretti
Réu : Brasil Telecom S.A
J.L.J. Consultoria em Telecomunicações Ltda.
Deltacom Engenharia Ltda.
Alcatel Telecomunicações S.A.
ADV(S) : Idamara Pellegrini Pasqualotto Cardoso - PR14546

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RE-CURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

TRT-PR-00326-2007-094-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Maria Lisete Polese
Réu : Aristides Godoy de Almeida
ADV(S) : Hermes Alencar Daldin Rathier - PR16994

INDICAR, EM CINCO DIAS, BENS À PENHORA.

TRT-PR-00327-2007-094-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Edi Terezinha dos Santos
Réu : Antonio dos Santos
ADV(S) : Ivo Santos Junior - PR25394

EM RAZÃO DA COMPROVAÇÃO DO REPASSE AOS R-QUENTES DOS VALORES SACADOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO “DE CUJOS”, FOI EXTINTO O PROCESSO, COM EXAME DE MÉRITO, COM APOIO NO DISPOSTO NO ART.269, I, DO CPC, DETERMINADO-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

TRT-PR-00327-2006-094-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Helio Franciconi
Réu : Jandir Fabris
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837

APRESENTAR, QUERENDO, QUESITOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-00414-2007-094-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Hippo Transportes Ltda.
Réu : Joanderlei Rebicki
ADV(S) : Marcio Roberto Zanetti - PR33765

CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETIÇÃO.

TRT-PR-00426-2007-094-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Daniel de Freitas
Réu : Transervice Prestadora de Serviços Ltda.
Antônio Maia Borges (Espólio De)
ADV(S) : Luiz Antonio Fabro de Almeida - PR34919

TER VISTA, POR CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR.

TRT-PR-00427-2007-094-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Fábio Júnior Paulino da Silva
Réu : Transervice Prestadora de Serviços Ltda.
Antônio Maia Borges (Espólio De)
ADV(S) : Luiz Antonio Fabro de Almeida - PR34919

TER VISTA, POR CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR.

TRT-PR-00428-2007-094-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Adilson de Mattes
Réu : Transervice Prestadora de Serviços Ltda.
Antônio Maia Borges (Espólio De)
ADV(S) : Luiz Antonio Fabro de Almeida - PR34919

TER VISTA, POR CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR.

TRT-PR-00429-2007-094-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Ivanete Maria Serena
Réu : Transervice Prestadora de Serviços Ltda.
Antônio Maia Borges (Espólio De)
ADV(S) : Luiz Antonio Fabro de Almeida - PR34919

TER VISTA, POR CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR.

TRT-PR-00430-2007-094-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Jair Cordeiro
Réu : Transervice Prestadora de Serviços Ltda.
Antônio Maia Borges (Espólio De)
ADV(S) : Luiz Antonio Fabro de Almeida - PR34919

TER VISTA, POR CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR.

TRT-PR-00431-2007-094-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Leandro Rios
Réu : Transervice Prestadora de Serviços Ltda.
Antônio Maia Borges (Espólio De)
ADV(S) : Luiz Antonio Fabro de Almeida - PR34919

TER VISTA, POR CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR.

TRT-PR-00432-2007-094-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Luis Alberto Cordeiro
Réu : Transervice Prestadora de Serviços Ltda.

Antônio Maia Borges (Espólio De)
ADV(S) : Luiz Antonio Fabro de Almeida - PR34919

TER VISTA, POR CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR.

TRT-PR-00433-2007-094-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Orlandir Luiz Grohe
Réu : Transervice Prestadora de Serviços Ltda.
Antônio Maia Borges (Espólio De)
ADV(S) : Luiz Antonio Fabro de Almeida - PR34919

TER VISTA, POR CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR.

TRT-PR-00434-2007-094-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Vilmar da Silva
Réu : Transervice Prestadora de Serviços Ltda.
Antônio Maia Borges (Espólio De)
ADV(S) : Luiz Antonio Fabro de Almeida - PR34919

TER VISTA, POR CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR.

TRT-PR-00435-2007-094-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Vanderlei Vieira
Réu : Transervice Prestadora de Serviços Ltda.
Antônio Maia Borges (Espólio De)
ADV(S) : Luiz Antonio Fabro de Almeida - PR34919

TER VISTA, POR CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR.

TRT-PR-00436-2007-094-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Paulo dos Santos
Réu : Transervice Prestadora de Serviços Ltda.
Antônio Maia Borges (Espólio De)
ADV(S) : Luiz Antonio Fabro de Almeida - PR34919

TER VISTA, POR CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR.

TRT-PR-00437-2007-094-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Sebastião Nei Jansson
Réu : Transervice Prestadora de Serviços Ltda.
Antônio Maia Borges (Espólio De)
ADV(S) : Luiz Antonio Fabro de Almeida - PR34919

TER VISTA, POR CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR.

TRT-PR-00438-2007-094-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Pedro Trema
Réu : Transervice Prestadora de Serviços Ltda.
Antônio Maia Borges (Espólio De)
ADV(S) : Luiz Antonio Fabro de Almeida - PR34919

TER VISTA, POR CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR.

TRT-PR-00457-2006-094-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Altair da Silva Lima
Réu : Alcast do Brasil Ltda.
ADV(S) : Aloisio de Camargo Fonseca - PR17621

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RE-CURSO ORDINÁRIO ADESIVO.

TRT-PR-00459-1998-094-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Dionilce da Silva Maroni
Réu : Alderico Slongo
ADV(S) : Olide Joao de Ganzer - PR21359
Ana Claudia Fiori Justen - SC11070

FOI DETERMINADO A INCLUSÃO DO CRÉDITO DA AUTORA, PARA PAGAMENTO PREFERENCIAL, NO RATEIO DOS VALORES AUFERIDOS COM A VENDA JUDICIAL DO BEM PENHORADO, CONFORME DESPACHO DE FL. 97.

TRT-PR-00460-1998-094-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Ivo Antonio Maroni
Réu : Alderico Slongo
ADV(S) : Olide Joao de Ganzer - PR21359
Ana Claudia Fiori Justen - SC11070

FOI DETERMINADO A INCLUSÃO DO CRÉDITO DO AUTOR, PARA PAGAMENTO PREFERENCIAL, NO RATEIO DOS VALORES AUFERIDOS COM A VENDA JUDICIAL DO BEM PENHORADO, CONFORME DESPACHO DE FL. 148.

TRT-PR-00475-2007-094-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Hippo Transportes Ltda.
Réu : Valmir Cezar Garcias
ADV(S) : Marcio Roberto Zanetti - PR33765

CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETIÇÃO.

TRT-PR-00476-2006-094-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Everton Dalmora
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Monica Franco Bresolin - PR15851

FOI REABERTO OPRAZO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DO AUTOR.

TRT-PR-00477-2006-094-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Wilson Pereira Antônio
Réu : Indústria e Comércio de Alimentos Kalyta Ltda.
Tality Alimentos Ltda.
Hildo Francisco Priamo
Idalina Elfrida Kindler
Kléber Luis Priamo
Libera Carmela Gabriel Priamo
ADV(S) : Cleyton Igor Moro - PR28991

FOIEFETUADA A PENHORA DOS SEGUINTE VALORES: R\$ 249,53, R\$ 811,07 E 22,34, BLOQUEADOS JUNTO AOS BANCOS ITAÚ S.A., BANCO BRADESCO S.A E BANCO DO BRASIL S.A., RESPECTIVAMENTE, VIA CONVÊNIO BACEN-JUD.

TRT-PR-00493-2007-094-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Marcelo Gênero
Réu : Mariuza Correa Dall Agnese
ADV(S) : Fernando Saggin - PR38383

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

TRT-PR-00508-2006-094-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Marlene Figueiredo da Silva
Réu : Pavimar Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Rudemar Tofolo - PR15406

MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO APRESENTADO PELA AUTORA, DEVENDO, EM CASO DE DIVERGÊNCIA, OFERECER IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA NA FORMA DO ART. 879, § 2º DA CLT., EM DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

TRT-PR-00585-2006-094-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Eliandro José Borges
Réu : Urío Industrial de Baterias Ltda.
ADV(S) : Irineu Antonio Feiten - PR13389

COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NO TOTAL DE R\$ 1.289,89 (UM MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-00626-2007-094-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : P. P. Carles
Réu : João Geraldo Copini
ADV(S) : Aloisio de Camargo Fonseca - PR17621

FOI JULGADA “PROCEDENTE” A PRESENTE AÇÃO, DECLARANDO-SE EXTINTA A OBRIGAÇÃO, NOS LIMITES CONSIGNADOS.

TRT-PR-00736-2007-094-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Vanderlei Alves
Réu : Dario Vieira
ADV(S) : Nelcindo José de Oliveira Biava - PR34803
Data da audiência: 22/08/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00743-2005-094-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Angelo Cardoso
Réu : Moveis e Esquadrias Alvorada Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Piccoli Antonietti - SC20673

MANIFESTAR-SE, EM CINCO DIAS, SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO (PETIÇÃO DE FLS. 106/114).

TRT-PR-00759-2007-094-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Sindicato dos Empregados Nas Indústrias do Vestuário e Confecções em Geral de Francisco Beltrão
Réu : Rizzon e Zapparoli Ltda.
ADV(S) : Eduardo Brentano Brenner - PR14505

MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FL. 47/57, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-00780-2007-094-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Wanderlei Antonio da Silva
Réu : Bola 13 Artefatos de Bilhar Ltda.
Líder Reciclados Ltda.
Locadora de Mesas de Bilhar Lider Ltda.
Centro de Formação de Condutores Beltrão Ltda.
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285
Data da audiência: 23/08/2007 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00785-2007-094-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Edjane Fátima Santos Moraes Alves
Réu : WALTER ALVES DE MORAIS

ADV(S) : Rodrigo Parizotto Bandeira - PR37936

MANIFESTAREM-SE SOBRE O MOTIVO DA AUSÊNCIA DA VIÚVA NO ROL DOS BENEFICIÁRIOS, CONFORME PREVISTO NA LEI 8036/90, ART. 20 E NA LEI COMPLEMENTAR 26/75, ART. 4, § 1, TENDO EM VISTA A FALTA DE INDICAÇÃO DA MÃE DO(A)S REQUERENTES COMO SUCESSORA PREVISTA NA LEI CIVIL.

TRT-PR-00786-2007-094-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : José Antonio Freigerber
Réu : Restaurante Reiseum Ltda.
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285
Data da audiência: 23/08/2007 Hora: 09:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00787-2007-094-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Roberto Simonetto
Réu : Cooperativa de Crédito Rural Sudoeste - Sicred
ADV(S) : Aldina Pagani - PR36453
Data da audiência: 22/08/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00788-2007-094-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Maria de Fátima dos Santos
Réu : Dario Vieira
ADV(S) : Nelcindo José de Oliveira Biava - PR34803
Data da audiência: 22/08/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00792-2007-094-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Conceição Vellozo dos Santos
Réu : Roque da Paixão
ADV(S) : Eduardo Brentano Brenner - PR14505
Data da audiência: 22/08/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00794-2007-094-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Gilmar Talani
Réu : Orelia Tedesco Bertolini Ei
I. B. Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285
Data da audiência: 23/08/2007 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00796-2005-094-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Waldecir Machado
Réu : Poliservice - Sistema de Segurança S/C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Paula Schmitz de Schmitz de Barros - PR27081

MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO APRESENTADO PELO AUTOR, DEVENDO, EM CASO DE DIVERGÊNCIA, OFERECER IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA NA FORMA DO ART. 879, § 2º DA CLT., EM DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

TRT-PR-00842-2005-094-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Nilton Cesar Pinheiro da Silva
Réu : R J U Comércio Beneficiamento de Frutas e Verduras Ltda.
ADV(S) : Marcelo Varaschin - PR21407

APRESENTAR, QUEREMDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Pedro Albino Vieira Vilande
Diretor(a)

Guarapuava

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RUA AFONSO BOTELHO 104
85015000 GUARAPUAVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00040/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86003-2003-096-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : Vera Lucia Schneider
Réu : Industrial Madeireira Rio do Mato Ltda.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Victorio Hauagge - PR16378
FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-86003-2006-096-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Iracema Neres de Carvalho
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-86006-2006-096-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sebastião Almeida Campos
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-86009-2006-096-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ataides Pires
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
ADV(S) : Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366
FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-71010-2006-096-09-00-8 - (3 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Mayron Eduardo Fregolão Kreuscher
Réu : Maria da Luz de Andrade(Espólio De)
ADV(S) : Alencar Leite Agner - PR10419
Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281
Deferido o prazo de quinze dias para embargada regularizar representação processual.
Especifique o Embargante, num tríduo, as provas que pretenda produzir, bem assim a controvérsia fática a ser dirimida com elas.

TRT-PR-86014-2006-096-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Valmir Santino de Moraes
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610
FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-86018-2006-096-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Priscila Louise Hartmann
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-86018-2005-096-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Eder Luiz Poczinek
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281
FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-86019-2006-096-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Guilherme Antonio Hartmann
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-86022-2006-096-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Romilda de Fátima Campos
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
S Bento Administração e Participações Ltda.
ADV(S) : Cleverson Burko Chicalski - PR38322
FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-86030-2006-096-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Marilurde Kartoski
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.

S Bento Administração e Participações Ltda.
ADV(S) : Cleverson Burko Chicalski - PR38322
FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-86032-2006-096-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Maria Koteka Slota
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
S Bento Administração e Participações Ltda.
ADV(S) : Cleverson Burko Chicalski - PR38322
FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-86044-2006-096-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Acacio Dominic
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Sebastião dos Santos - PR11138
FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-86047-2006-096-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio Wozniask
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-86049-2006-096-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Maria de Bonfim
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-86051-2006-096-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Luiz Carlos Kruger
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
ADV(S) : Fernando Kaminski de Oliveira - PR20202
Juliane Kaminski de Oliveira - PR39647
FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-86053-2006-096-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Raul Barbosa dos Santos
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
ADV(S) : Claudio Henrique Stoerberl - PR5792
FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-86055-2006-096-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Edimundo Myuska
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
ADV(S) : Claudio Henrique Stoerberl - PR5792
FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-86058-2006-096-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Emerson Ricardo Lopes de Camargo
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-86061-2006-096-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Fabricio Spak Siqueira
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-00062-2005-096-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Teodosio Slobogian
Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.
Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087
Luana Esteche Korocoski - PR41057
FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO,

3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-86068-2006-096-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Maria Gevenka
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-86071-2006-096-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Roseli Aparecida Calito
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-86074-2006-096-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Roseli Aparecida Zanalidino
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-81080-2006-096-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Jesuina Wilma Faria da Luz
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
S Bento Administração e Participações Ltda.
ADV(S) : Cleverson Burko Chicalski - PR38322
FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-00094-2005-096-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Valdeci de Mattos Leão
Réu : Empreiteira Raufran Ltda. - ME
Serrarias Campos de Palmas S.A.
ADV(S) : Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281

Dê-se vista ao exequiente para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

TRT-PR-51122-2005-096-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ivanira Ortiz Becker
Réu : Anaclassi Indústria e Comércio de Uniformes Ltda.
ADV(S) : Claudio Henrique Stoerberl - PR5792
Vistas ao Autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos documentos enviados pela Junta Comercial para requerer o que entender o direito.

TRT-PR-00125-2007-096-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Maria Veloso
Réu : Fama Madeiras e Laminados Ltda.
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
Data da audiência: 17/09/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-51207-2005-096-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Vidal Gonçalves da Paixao
Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.
Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.
ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378
Sobre a manifestação da ré com relação ao pagamento das parcelas avençadas, intima-se o autor para se pronunciar, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-51261-2006-096-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Bioanderson Alves
Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Cooperativa Agraria Mista Entre Rios Ltda.
ADV(S) : Almerindo Pereira - PR12716
Expedido alvará para liberação à primeira ré do depósito recursal de fl. 96, no valor de R\$ 600,00, em 09/02/2007, emitida em seu nome e em nome da ré, enviada à CEF - PAB Guarapuava em 24/07/2007.

TRT-PR-00267-2001-096-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Volnei Ribeiro
Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.
ADV(S) : Marcos Antonio Bettega - PR9954

Suspenso o curso da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
TRT-PR-51288-2004-096-09-00-7

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Dinarte Santana Filho
Réu : Neuzi G do Nascimento
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
Marcos Antonio Maier Carvalho - PR19724
FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-00289-2005-096-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Jacir de Jesus Nunes
Réu : Apoio Geomatica Ltda.
ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610
De acordo com a conta de fls. 370/371: liberados os créditos do autor, os honorários contábeis; as custas processuais, bem como as parcelas de Contribuição Previdenciária devidas no presente feito; ciência à ré das liberações ora determinadas.

TRT-PR-51349-2002-096-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Viviane do Carmo Santos
Réu : R H System Recursos Humanos Ltda.
Essete Serviços Temporarios e Efetivos S/C Ltda.
Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Claudio Henrique Stoerberl - PR5792
Alair Valtrin - PR16610
Jayme Abdanur - PR13183
FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-00371-2007-096-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Ariel Soares Marques
Réu : Nv Empreiteira Ltda.
Construtora Dona Francisca Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Eliandra Jaeger Silva - PR41416
Intima-se o autor para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, apresentando, em dez dias, o correto e atualizado endereço das reclamadas, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 do CPC., combinado com o Enunciado 263 do E. TST, com a conseqüente extinção do processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-51378-2005-096-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sebastião Ferreira Martins
Réu : Monica Z Araújo - [ME]
Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708
FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-00415-2006-096-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Claudinir de Oliveira
Réu : Cardozo & Fontanella Ltda.
Ecelina Maria Fontanella
ADV(S) : Samuel Ferreira Xalao - PR16061
Rafael Ferreira Xalão - PR39088
Fabio Fares Decker - PR26745
Em obediência ao comando da sentença de fls. 254/258 transitada em julgado, determinou-se o desentranhamento dos documentos carreados aos autos pelas partes, os quais serão devolvidos mediante certidão e recibo.Intimam-se as partes através de seus I. procuradores para comparecerem nesta Secretaria, em cinco dias, a fim de retirar os respectivos documentos

TRT-PR-00422-2003-096-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Cezar Zubreski
Réu : Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Edilson Jair Casagrande - PR24268
"... Dê-se ciência à ré das liberações ora determinadas;"

TRT-PR-00433-2000-096-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Daniel Ferreira de Oliveira Woidello
Réu : Arco Artefatos de Concreto
ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316
FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-51446-2005-096-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Marcelo Godoy
Réu : Monica Z Araújo - [ME]
Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Intima-se o autor para contraminutar aos embargos à execução, querendo no prazo legal.

TRT-PR-51464-2005-096-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Joel do Rosario
Réu : Flabel Construção Civil Ltda.
Tadeu Ferreira da Cruz
ADV(S) : Valdemar Ramalho dos Santos - PR20489
Adriano Cordeiro Belo - PR31778
Luciana Haas - PR21666
FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REA-

LIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-51514-2005-096-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Marcio Juk
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-00514-2006-096-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Alessandra de Lima Pereira
Réu : Supermercado Superpão Ltda.
ADV(S) : Marcos Sung II Jo - PR26362
Ciência a ré, das liberações determinadas, nestes autos.

TRT-PR-00517-2004-096-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio Carlos Soares
Réu : Alpama Comercial Exportadora Ltda.
ADV(S) : Marcos Antonio Maier Carvalho - PR19724

Suspenso o curso da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-00548-2003-096-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio Carlos Faria Batista
Réu : Industrial Madeireira Rio do Mato Ltda.
ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316
Victorio Hauagge - PR16378
FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-51550-2002-096-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Edilson Luiz Pastureczak
Réu : Construtora Santa Rita Ltda.
ADV(S) : Valdemar Ramalho dos Santos - PR20489
Dê-se ciência ao exequiente, de que o bem indicado à hasta (veículo pálio), foi arrematado anteriormente em outros autos. Intima-se o autor para manifestar acerca do prosseguimento do feito, querendo, no prazo de dez dias.

TRT-PR-51564-2003-096-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Luis Antonio Silveira Caldas
Réu : Industrial Madeireira Rio do Mato Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Victorio Hauagge - PR16378
FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-00609-2006-096-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Diana Aparecida Pedroso
Réu : Alpha San Construção e Saneamento Ltda. - [ME]
ADV(S) : Claudio Roberto Shimanoe - PR26024
Guilherme Queiroz - PR29058
Carlos Alexandre Andriola - PR41107
Intima-se a autora para informar o endereço atual da ré, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00610-2003-096-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Dalcio Cezar Vaz
Réu : Industrial Madeireira Rio do Mato Ltda.
ADV(S) : Sergio Luis Hessel Lopes - PR21419
Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
Victorio Hauagge - PR16378
FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-00611-2006-096-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : David Niemietz
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Sebastião dos Santos - PR11138
FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-00638-2003-096-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Everli Boesi
Réu : Nelson Koloda Madeiras Esquadrias Santa Mariana Ltda. [ME]
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
Fernando Kaminski de Oliveira - PR20202
FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-00650-2002-096-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Eloiir Gomes dos Santos
Réu : Edson Debastiani & Cia Ltda. (ME)
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REA-

LIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-00695-2006-096-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Paulo Cezar Horodenski
Réu : Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366
Intima-se o exequiente para que se pronuncie acerca da manifestação da ré (fl. 370), bem como, para contraminutar, querendo, os Embargos à Execução opostos pela executada, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00698-2003-096-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Maria das Dores
Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.
Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366
Ismael Luis da Silva - PR19856
INTIMA-SE O EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A PETIÇÃO DE FL. 199/200 DESTES AUTOS. INTMA-SE TAMBÉM DE QUE FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-00766-2007-096-09-00-3 - (3 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Pedro Tomaz dos Santos
Réu : João Maria de Oliveira
ADV(S) : Graciliano Ribeiro - PR13820
Especifique o Embargante, num tríduo, as provas que pretendam produzir, bem assim a controvérsia fática a ser dirimida com elas.

TRT-PR-00816-2006-096-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Rosa Barboza
Réu : Luiz Francisco Barbosa Almeida
Claudia Caparica
ADV(S) : Claudio Roberto Shimanoe - PR26024
Intimam-se os reclamados, a procederem na CTPS do autor, a anotação do contrato de trabalho que mantiveram com autora, nela fazendo constar os dados descritos na fundamentação, sob pena do registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, com as conseqüências legais decorrentes.

TRT-PR-00866-2001-096-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Valdeci Vieira dos Santos
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado Banco Itaú S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Sergio Roberto Losso - PR19318
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
"Dê-se ciência ao réu das liberações ora determinadas."

TRT-PR-00997-2007-096-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Flavia Vivi
Réu : Barbosa e Cavalin Ltda.
Tim Celular S.A
ADV(S) : Ana Valci Sanqueta - PR11427
Apresente a parte autora, em dez dias, o correto e atualizado endereço da parte reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 do CPC., combinado com o Enunciado 263 do E. TST, com a conseqüente extinção do processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-01014-2005-096-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Walda Maria Tavares Barbosa
Réu : Bartholo e Cia Ltda.
Edi Aparecida Archangelo
ADV(S) : Anderson Adalton da Silva - PR22099
Intima-se a a primeira ré para fazer, em oito dias, a anotação determinada na sentença.

TRT-PR-01032-2005-096-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Jorge Fernandes dos Santos
Réu : Vilmar Luiz Turok
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
Victorio Hauagge - PR16378
FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-01041-2005-096-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Pedro Leal dos Santos
Réu : Weiger Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Compensados Fauna Brazil Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Koppe - PR6251
Kellen Vanessa Kaminski Rodrigues de Franca - PR24247
Vista ao autor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01092-2007-096-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Valmir Peres Marcolino
Réu : Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01096-2007-096-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Rivair Antunes Moreira
Réu : Empreiteira J Moreira Ltda.
Manasa Madeireira Nacional S.A.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01102-2007-096-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Roberto Carlos de Oliveira
Réu : Construtora Merlim Ltda.
ADV(S) : Elcio José Melhem - PR7169
Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01103-2007-096-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Tadeu Zahaidak
Réu : Expresso Princesa dos Campos S.A.
ADV(S) : Graciliano Ribeiro - PR13820
Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01109-2007-096-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Jamir Pedro Clein
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : João da Luz Antunes Siqueira - PR41108
Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01111-2007-096-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Vimar Matias dos Santos
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : João da Luz Antunes Siqueira - PR41108
Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01112-2007-096-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Vimar Matias dos Santos
Réu : Construtora Triunfo S.A.
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
ADV(S) : João da Luz Antunes Siqueira - PR41108
Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01119-2007-096-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Marinaldo Vitor
Réu : Carlos Voges Junior
ADV(S) : Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281
Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01120-2007-096-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Marcelo Pereira da Silva
Réu : Disfriava Distribuidora de Frios e Lacticínios Ltda.
ADV(S) : Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281
Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01122-2007-096-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio Marcos de Paula
Réu : Disfriava Distribuidora de Frios e Lacticínios Ltda.
ADV(S) : Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281
Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01124-2007-096-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Floresval Matecoski
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610
Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01125-2007-096-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sandra Regina Ferreira dos Santos
Réu : Editora Dois Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01131-2007-096-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Pedro Eluir Mendes
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Jaime Javorski - PR19839
Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 15:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01144-2007-096-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Fernando Lindolfo
Réu : Marques e Tulio Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01145-2007-096-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Luiz Carlos Schneider
Réu : Henrique José Chaiá & Cia Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366
Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01147-2007-096-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Vilmar Szeremeta
Réu : Ademar Begnini
ADV(S) : Valdemar Ramalho dos Santos - PR20489
Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01150-2007-096-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Paulo Tarcheski
Réu : Walter Gartner
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087
Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01150-2005-096-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Oniel Pereira Antunes
Réu : Leonor Fachin
Vilmar Lima
ADV(S) : Ronildo de Oliveira Lima - PR11105
CIÊNCIA DO OFICIO DE FL. 178 DOS AUTOS, REQUE-RENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

TRT-PR-01159-2007-096-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Orides da Costa
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Rodrigo Longo - PR25652
Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deve-

rão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01166-2005-096-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Eva Camargo dos Santos
Réu : Evangelista & Josefino Ltda. - [ME]
ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316

Intime-se a autora para indicar o endereço atual da ré, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01244-2005-096-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Carlos Miguel Veiga
Réu : Caetano Mendes Barletta (Espólio de)
ADV(S) : Gustavo Alexandre Garcia - PR14560
Deferido o requerimento.Juntados os autos da CPE 440/07 aos principais, considerando que a representante do espólio foi citada, conforme certidão de fl. 08 da deprecata.Atualizados os créditos.

Expedida se certidão de crédito referente aos haveres do reclamante, devendo o autor retirá-la para providenciar a habilitação junto ao processo de inventário sob nº 277/03, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama - Pr. Oficada à MM. 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama - Pe., para habilitação do crédito junto aos autos acima mencionados, relativo às custas processuais, bem como, à parcela de contribuição previdenciária devidas neste deste feito.

TRT-PR-01273-2007-096-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ademir Lopes dos Santos
Réu : Construtora Triunfo S.A.
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
ADV(S) : Jaime Javorski - PR19839
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01275-2006-096-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Joselia Terezinha Polniak
Réu : Betanin & Maraschim Ltda.
ADV(S) : Cleverson Burko Chicalski - PR38322
Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, informar nos autos o atual e correto endereço da ré e de seus sócios, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.

TRT-PR-01279-2003-096-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Almir Nogueira
Réu : Port Serv Comércio e Serviços Terceirizados Ltda. (ME)
Universidade Estadual do Centro Oeste
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
Intime-se o(a) exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, trazendo aos autos informações consistentes que permitam a este Juízo continuar empreendendo os costumesiros máximos esforços no sentido de atingir a, por todos, tão almejada celeridade processual.

TRT-PR-01292-2007-096-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio Valdir Antunes de Alcantara
Réu : Construtora Triunfo S.A.
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
ADV(S) : João da Luz Antunes Siqueira - PR41108
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01294-2007-096-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Albari José Paul
Réu : Construtora Triunfo S.A.
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
ADV(S) : João da Luz Antunes Siqueira - PR41108
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01296-2007-096-09-00-5

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Elizangela do Nascimento
 Réu : Sesiom Confeções Ltda.
 ADV(S) : Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366
 Data da audiência: 11/10/2007 Hora: 14:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.
 Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

TRT-PR-01305-2007-096-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Associação Comercial e Empresarial de Guarapuava
 Réu : Sindicato do Comércio Varejista de Guarapuava
 ADV(S) : Jayme Abdanur - PR13183
 Cita-se a ré para oferecer resposta, querendo, no prazo de cinco dias (artigo 802, CPC), sob pena de se presumir verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

TRT-PR-01318-2007-096-09-00-7
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Renata Aparecida Barbosa
 Réu : Sandro Leal dos Santos e Cia Ltda.
 ADV(S) : Jonnefer Francisco Barbosa - PR40215
 Data da audiência: 11/10/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.
 Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

TRT-PR-01325-2007-096-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Vera Lucia Marcondes
 Réu : Egon Weyand
 ADV(S) : Silvaney Isabel Gomes de Oliveira - PR42291
 Intime-se a autora para informar o correto endereço do reclamado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, do CPC, com a consequente extinção do processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-01339-2006-096-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Nair de Lurdes Schuartz
 Réu : Betanin & Maraschim Ltda.
 ADV(S) : Samuel Ferreira Xalao - PR16061
 Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, informar nos autos o atual e correto endereço da ré e de seus sócios, a fim de possibilitar o regular prosseguimento do feito.

TRT-PR-01410-2005-096-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : José Artigas Neves
 Réu : Construtora Santa Rita Ltda.
 ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
 Sobre a informação ora prestada pela Instituição Financeira, FLS. 152/155, intimA-se o autor para se manifestar, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01470-2000-096-09-00-3
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Domingos Stempowski
 Réu : Indústria de Madeiras Claudino Ltda.
 ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
 Aureliano José de Aredes - PR12087
 FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-01481-2004-096-09-00-7
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : José Tadeu Loures da Rocha
 Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.
 Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.
 ADV(S) : Gloria Maria Rocha Ribeiro - PR32390
 Luana Esteche Korocoski - PR41057
 FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-01483-2002-096-09-00-4
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Lucimara Malinoski
 Réu : Sociedade Educacional Paranaense Catequista de Que-luz
 ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767
 Mara do Rocio Simioni - PR13017
 FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-01528-2005-096-09-00-3
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : Raul Karpinski dos Santos
 Réu : Indústrias Madeirit S.A.
 ADV(S) : Marcos Sung Il Jo - PR26362
 Fabio Ferreira - PR29348
 FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

TRT-PR-01593-2000-096-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava e Região
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Carlos Murilo Paiva - PR21469
 Marcio Ribeiro Pires - PR25849
 Intima-se o réu para informar, no prazo de cinco dias a data de admissão dos substituídos constantes da relação de fl. 784.

TRT-PR-02297-1997-096-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Neil Marcos Soares Silva
 Réu : Banco Itaú S.A.
 ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589
 Intima-se o autor para comparetinar os Embargos à Execução, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-02876-2000-096-09-00-3
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Aroldo Larson
 Réu : Zucoloto & Tabora Ltda.
 ADV(S) : Marcos Sung Il Jo - PR26362
 FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS 08/08/2007, ÀS 10H00MIN E 22/08/2007, ÀS 10H00MIN, A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA, RUA XV DE NOVEMBRO, 3.340, CENTRO, GUARAPUAVA.

01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Rachel Maria Naiverth
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RUA AFONSO BOTELHO 104
85.015-000 - GUARAPUAVA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00041/2007

Ficam as partes abaixo relacionadas para, no prazo indicado, tomar ciência do que segue nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00009-2006
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : José Salvador da Fonseca
 Réu(s) : Construtora Polis Ltda.
 Mateng Construção e Saneamento Ltda.
 Alfazan Construtora Ltda.
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 INTIMADO(S) : Alfazan Construtora Ltda. - (RÉU - 3)
 Construtora Polis Ltda. - (RÉU - 1)
 Mateng Construção e Saneamento Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 04.974.581/0001-13

O DOUTOR MAURO CESAR SOARES PACHECO - Juiz do Trabalho Titular da 1a. Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, no uso de suas atribuições legais,
 FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente esta notificando, as reclamadas, ora em local incerto e não sabido, que a leitura e publicação da sentença ocorrerá no dia 03 (três) de agosto de 2007, às 17:45h.E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que devidamente assinado será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

MAURO CESAR SOARES PACHECO
 Juiz do Trabalho

Irati

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de IRATI
RUA LINO ESCULÁPIO 1260
84.500-000 - IRATI - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01008/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00243-2007 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : João Pedro de Oliveira
 Réu(s) : Dinâmica Reflorestamento Ltda.
 Indústria de Compensados Guararapes Ltda.
 INTIMADO(S) : Dinâmica Reflorestamento Ltda. - (RÉU - 1)
 - CNPJ: 05.683.133/0001-23

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA INICIAL COM PRAZO DE 05 DIAS

O DOUTOR CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Irati - PR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:
 Está NOTIFICANDO a empresa DINÂMICA REFLORESTAMENTO LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, primeira

reclamada nos autos de reclamação trabalhista nº RT 243-2007, em que figura como autor JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA, para comparecer nesta Vara do Trabalho de Irati, sita à rua Lino Esculápio, 1260 Bairro Rio Bonito Irati-PR, para a AUDIÊNCIA INICIAL, designada para o dia 29/08/2007 às 09:00 horas. A cópia da Reclamatória Trabalhista encontra-se à disposição na Secretaria desta VT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento da notificada, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada, faço expedir o presente edital de notificação de audiência, que será publicado no Diário da Justiça e, também, afixado na Sede desta VT, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de julho de 2007.

Eu, Marcos Chornobay, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Carlos Henrique de Oliveira Mendonça
 Juiz do Trabalho Titular

TRT-PR-RT-00244-2007 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : José Ferreira de Lima
 Réu(s) : Dinâmica Reflorestamento Ltda.
 Indústria de Compensados Guararapes Ltda.
 INTIMADO(S) : Dinâmica Reflorestamento Ltda. - (RÉU - 1)
 - CNPJ: 05.683.133/0001-23

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA INICIAL COM PRAZO DE 05 DIAS

O DOUTOR CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Irati - PR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:
 Está NOTIFICANDO a empresa DINÂMICA REFLORESTAMENTO LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, primeira reclamada nos autos de reclamação trabalhista nº RT 244-2007, em que figura como autor JOSÉ FERREIRA DE LIMA, para comparecer nesta Vara do Trabalho de Irati, sita à rua Lino Esculápio, 1260 Bairro Rio Bonito Irati-PR, para a AUDIÊNCIA INICIAL, designada para o dia 29/08/2007 às 09:05 horas. A cópia da Reclamatória Trabalhista encontra-se à disposição na Secretaria desta VT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento da notificada, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada, faço expedir o presente edital de notificação de audiência, que será publicado no Diário da Justiça e, também, afixado na Sede desta VT, no local de costume.
 Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de julho de 2007.

Eu, Marcos Chornobay, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Carlos Henrique de Oliveira Mendonça
 Juiz do Trabalho Titular

TRT-PR-RT-00297-2007
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : Pedro Soares de Oliveira
 Réu(s) : Dinâmica Reflorestamento Ltda.
 Indústria de Compensados Guararapes Ltda.
 INTIMADO(S) : Dinâmica Reflorestamento Ltda. - (RÉU - 1)
 - CNPJ: 05.683.133/0001-23

- AUDIÊNCIA INICIAL
 O Dr. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Irati - PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO DINÂMICA REFLORESTAMENTO LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, primeira reclamada nos autos de Reclamação Trabalhista nº RT297/2007., em que figura como autor PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, de que foi designada a data de 29/08/2007 às 09h10min para audiência inicial, quando poderá apresentar sua resposta sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT.O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 844 da CLT).
 E para que chegue ao conhecimento da primeira reclamada e demais interessados, faço expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume desta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.
 Irati, 23 de julho de 2006.

Eu, Marcos Chornobay, Diretor de Secretaria, subscrevi.

TRT-PR-RT-00298-2007 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : Antonio Ferreira do Nascimento
 Réu(s) : Dinâmica Reflorestamento Ltda.
 Indústria de Compensados Guararapes Ltda.
 INTIMADO(S) : Dinâmica Reflorestamento Ltda. - (RÉU - 1)
 - CNPJ: 05.683.133/0001-23

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA INICIAL COM PRAZO DE 05 DIAS

O DOUTOR CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Irati - PR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:
 Está NOTIFICANDO a empresa DINÂMICA REFLORESTAMENTO LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, primeira reclamada nos autos de reclamação trabalhista nº RT 298-2007, em que figura como autor ANTONIO FERREIRA DO NASCI-

MENTO, para comparecer nesta Vara do Trabalho de Irati, sita à rua Lino Esculápio, 1260 Bairro Rio Bonito Irati-PR, para a AUDIÊNCIA INICIAL, designada para o dia 29/08/2007 às 09:15 horas. A cópia da Reclamatória Trabalhista encontra-se à disposição na Secretaria desta VT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento da notificada, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada, faço expedir o presente edital de notificação de audiência, que será publicado no Diário da Justiça e, também, afixado na Sede desta VT, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de julho de 2007.

Eu, Marcos Chornobay, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Carlos Henrique de Oliveira Mendonça
 Juiz do Trabalho Titular

TRT-PR-RT-00299-2007 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : Antonio Jomar da Veiga
 Réu(s) : Dinâmica Reflorestamento Ltda.
 Indústria de Compensados Guararapes Ltda.
 INTIMADO(S) : Dinâmica Reflorestamento Ltda. - (RÉU - 1)
 - CNPJ: 05.683.133/0001-23

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA INICIAL COM PRAZO DE 05 DIAS

O DOUTOR CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Irati - PR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

Está NOTIFICANDO a empresa DINÂMICA REFLORESTAMENTO LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, primeira reclamada nos autos de reclamação trabalhista nº RT 299-2007, em que figura como autor ANTONIO JOMAR DA VEIGA, para comparecer nesta Vara do Trabalho de Irati, sita à rua Lino Esculápio, 1260 Bairro Rio Bonito Irati-PR, para a AUDIÊNCIA INICIAL, designada para o dia 29/08/2007 às 09:20 horas. A cópia da Reclamatória Trabalhista encontra-se à disposição na Secretaria desta VT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento da notificada, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada, faço expedir o presente edital de notificação de audiência, que será publicado no Diário da Justiça e, também, afixado na Sede desta VT, no local de costume.
 Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de julho de 2007.

Eu, Marcos Chornobay, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Carlos Henrique de Oliveira Mendonça
 Juiz do Trabalho Titular

TRT-PR-RT-00300-2007 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : João Maria Marques
 Réu(s) : Dinâmica Reflorestamento Ltda.
 Indústria de Compensados Guararapes Ltda.
 INTIMADO(S) : Dinâmica Reflorestamento Ltda. - (RÉU - 1)
 - CNPJ: 05.683.133/0001-23

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA INICIAL COM PRAZO DE 05 DIAS

O DOUTOR CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Irati - PR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

Está NOTIFICANDO a empresa DINÂMICA REFLORESTAMENTO LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, primeira reclamada nos autos de reclamação trabalhista nº RT 300-2007, em que figura como autor JOÃO MARIA MARQUES, para comparecer nesta Vara do Trabalho de Irati, sita à rua Lino Esculápio, 1260 Bairro Rio Bonito Irati-PR, para a AUDIÊNCIA INICIAL, designada para o dia 29/08/2007 às 09:25 horas. A cópia da Reclamatória Trabalhista encontra-se à disposição na Secretaria desta VT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento da notificada, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada, faço expedir o presente edital de notificação de audiência, que será publicado no Diário da Justiça e, também, afixado na Sede desta VT, no local de costume.
 Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de julho de 2007.

Eu, Marcos Chornobay, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Carlos Henrique de Oliveira Mendonça
 Juiz do Trabalho Titular

TRT-PR-RT-00301-2007 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : José Amarildo da Veiga
 Réu(s) : Dinâmica Reflorestamento Ltda.
 Indústria de Compensados Guararapes Ltda.
 INTIMADO(S) : Dinâmica Reflorestamento Ltda. - (RÉU - 1)
 - CNPJ: 05.683.133/0001-23

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA INICIAL COM PRAZO DE 05 DIAS

O DOUTOR CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Irati - PR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

Está NOTIFICANDO a empresa DINÂMICA REFLORESTAMENTO LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, primeira reclamada nos autos de reclamação trabalhista nº RT 301-2007, em que figura como autor JOSÉ AMARILDO DA VEIGA, para comparecer nesta Vara do Trabalho de Irati, sita à rua Lino Esculápio, 1260 Bairro Rio Bonito Irati-PR, para a AUDIÊNCIA INICIAL, designada para o dia 29/08/2007 às 09:30 horas. A cópia da Reclamatória Trabalhista encontra-se à disposição na Secretaria desta VT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento da notificada, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada, faço expedir o presente edital de notificação de audiência, que será publicado no Diário da Justiça e, também, afixado na Sede desta VT, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de julho de 2007.

Eu, Marcos Chornobay, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Carlos Henrique de Oliveira Mendonça
Juiz do Trabalho Titular

TRT-PR-RT-00302-2007 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Pedro Rodrigues
Réu(s) : Dinâmica Reflorestamento Ltda.
Indústria de Compensados Guararapes Ltda.
INTIMADO(S) : Dinâmica Reflorestamento Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.683.133/0001-23

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA INICIAL COM PRAZO DE 05 DIAS

O DOUTOR CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Irati - PR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

Está NOTIFICANDO a empresa DINÂMICA REFLORESTAMENTO LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, primeira reclamada nos autos de reclamação trabalhista nº RT 302-2007, em que figura como autor PEDRO RODRIGUES, para comparecer nesta Vara do Trabalho de Irati, sita à rua Lino Esculápio, 1260 Bairro Rio Bonito Irati-PR, para a AUDIÊNCIA INICIAL, designada para o dia 29/08/2007 às 09:35 horas. A cópia da Reclamatória Trabalhista encontra-se à disposição na Secretaria desta VT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento da notificada, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada, faço expedir o presente edital de notificação de audiência, que será publicado no Diário da Justiça e, também, afixado na Sede desta VT, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de julho de 2007.

Eu, Marcos Chornobay, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Carlos Henrique de Oliveira Mendonça
Juiz do Trabalho Titular

TRT-PR-RT-00343-2007 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Sebastião Lauri Marques
Réu(s) : Dinâmica Reflorestamento Ltda.
Indústria de Compensados Guararapes Ltda.
INTIMADO(S) : Dinâmica Reflorestamento Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.683.133/0001-23

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA INICIAL COM PRAZO DE 05 DIAS

O DOUTOR CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Irati - PR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

Está NOTIFICANDO a empresa DINÂMICA REFLORESTAMENTO LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, primeira reclamada nos autos de reclamação trabalhista nº RT 343-2007, em que figura como autor SEBASTIÃO LAURI MARQUES, para comparecer nesta Vara do Trabalho de Irati, sita à rua Lino Esculápio, 1260 Bairro Rio Bonito Irati-PR, para a AUDIÊNCIA INICIAL, designada para o dia 29/08/2007 às 09:40 horas. A cópia da Reclamatória Trabalhista encontra-se à disposição na Secretaria desta VT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento da notificada, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada, faço expedir o presente edital de notificação de audiência, que será publicado no Diário da Justiça e, também, afixado na Sede desta VT, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de julho de 2007.

Eu, Marcos Chornobay, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Carlos Henrique de Oliveira Mendonça
Juiz do Trabalho Titular

TRT-PR-RT-00544-2007 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Osvaldo Ferreira do Nascimento
Réu(s) : Dinâmica Reflorestamento Ltda.
Indústria de Compensados Guararapes Ltda.
INTIMADO(S) : Dinâmica Reflorestamento Ltda. - (RÉU - 1) EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA INICIAL COM PRAZO DE 05 DIAS

O DOUTOR CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Irati - PR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

Está NOTIFICANDO a empresa DINÂMICA REFLORESTAMENTO LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, primeira reclamada nos autos de reclamação trabalhista nº RT 544-2007, em que figura como autor OSVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO, para comparecer nesta Vara do Trabalho de Irati, sita à rua Lino Esculápio, 1260 Bairro Rio Bonito Irati-PR, para a AUDIÊNCIA INICIAL, designada para o dia 14/08/2007 às 10:10 horas. A cópia da Reclamatória Trabalhista encontra-se à disposição na Secretaria desta VT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento da notificada, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada, faço expedir o presente edital de notificação de audiência, que será publicado no Diário da Justiça e, também, afixado na Sede desta VT, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de julho de 2007.

Eu, Marcos Chornobay, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Carlos Henrique de Oliveira Mendonça
Juiz do Trabalho Titular

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de IRATI
RUA LINO ESCULÁPIO 1260
84500000 IRATI
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00026/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00271-2002-665-09-01-3
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Belquis Terezinha Santoni
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Gelson Luis Chaicoski - PR21416
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Recdos - ciência/manifestar-se, no prazo de dez dias, sobre o despacho de folha 694, de seguinte teor:
“A execução proeçada nesta CS é definitiva, na medida que em relação aos reclamados houve trânsito em julgado (fls. 367). Sendo assim, ante a concordância do reclamado (fl. 693), os valores depositados são passíveis de liberação. Intime-se os reclamados, e nada sendo requerido, no prazo de dez dias, voltem conclusos para que seja efetivada a liberação de valores. Obs: NADA SENDO REQUERIDO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, OS VALORES SERÃO LIBERADOS A QUEM DE DIREITO.

TRT-PR-00003-2005-665-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Milton Gazziero
Réu : Naturaliter Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Vanessa Queiroz - PR35246
Gilberto Ribas de Campos - PR20209
FOI DESIGNADA A DATA DE 08/08/2007 10H00MIN E 22/08/2007 AS 10H00MIN PARA O PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÕES RESPECTIVAMENTE A REALIZAR-SE NO HOTEL ATALAIA EM GUARAPUAVA, RUA XV DE NOVEEMBRO, 3340 CENTRO.

O ACORDO FOI HOMOLOGADO MAS A HASTA PÚBLICA SÓ SERÁ SUSPENSA SE O EXECUTADO COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS CONTÁBEIS, CUSTAS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E EVENTUAIS DESPESAS OCORRIDAS JUNTO AO JUÍZO DEPRECADO, TUDO CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

HOMOLOGO o acordo noticiado às fls. 215/216, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Libere-se ao reclamante o depósito recursal.

Deverá o executado, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento dos honorários contábeis, custas processuais, contribuições previdenciárias e eventuais despesas existentes no MM. Juízo deprecado em decorrência da hasta pública já marcada (ofício de fls. 217).

A hasta pública será suspensa somente se a reclamada cumprir a determinação supra.

Consigne-se que os honorários advocatícios são créditos distintos e nada foi mencionado a respeito na petição de acordo. Assim, no prazo de dez dias, a procuradora da parte autora deverá esclarecer se os honorários foram ou não abrangidos pelo acordo.

TRT-PR-99507-2006-665-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Daniel Marcelo Dias

Réu : Laminadora D & M Ltda.
ADV(S) : Ivan Cesar Moretti - PR27613
O Sr. perito médico apresentou o laudo pericial. Vista do laudo, por dez dias, para manifestação.

TRT-PR-00018-2007-665-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Henrique Mauricio Lenke
Réu : Construtora Sul Brasil Ltda.
Município de Fernandes Pinheiro
ADV(S) : Jose Carlos Stadler - PR6402
Mario Jose Pallu - PR15704
Narciso Zanin - PR15754
RECLAMANTE DEVERÁ, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INFORMAR O NÚMERO DO DOCUMENTO DEVOLVIDO PELO CORREIO CONFORME CONVENCIONADO NO TERMO DE AUDIENCIA.

TRT-PR-51025-2003-665-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Maria dos Santos
Réu : Josiane Dinievicz
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 77 ABAIXO TRANSCRITO PARA PROVIDENCIAS: VERIFICAR SE O NOME DA EXECUTADA ESTÁ CORRETAMENTE GRAFADO NOS AUTOS, LIGAR NO NUMERO INFORMADO NOS AUTOS E OBTER AS INFORMAÇÕES, E SE MANIFESTAR NO PRAZO DE DEZ DIAS:

“Indefiro o requerimento de fls. 76, pois conforme informado às fls. 66 o endereço do número telefônico 41-3019-2054 é de estabelecimento comercial, sendo que a própria Reclamante poderá ligar e obter as informações (se a executada é realmente funcionária na empresa e o endereço). Além do que, como a executada já foi citada (fls. 44, CP) o mais interessante seria obter o CPF e o endereço da residência da Sra Josiane Dinievicz para tentativa de bloqueio de possíveis valores por meio do BACEN JUD e/ou de penhora de bens. Tendo-se em vista que a Receita Federal não localizou em seus cadastros o nome da Executada é provável que o mesmo não esteja corretamente grafado nos autos, devendo a Reclamante verificar se o nome correto e completo da Executada é de fato Josiane Dinievicz. Aguarde-se, por dez dias, a manifestação da Reclamante. Não havendo manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivamento provisório em execução, nos termos de fls. 63.”

TRT-PR-51034-2006-665-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Jucelia Aparecida Pereira
Réu : Tania Mara Westarb
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
CIÊNCIA DO DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS CONFORME ABAIXO:

Defiro oficiamento à JUCESC apenas para solicitação do endereço da executada e indefiro o pedido de remessa de cópia do contrato social da empresa, uma vez que a execução nos autos se processa contra a pessoa física. Indefiro oficiamento ao BACEN-JUD, DETRAN e Receita Federal uma vez que a ré ainda não foi citada.

TRT-PR-00038-2005-665-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : João Adivancir Guimaraes
Réu : Transub Ltda. [ME]
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Recte - vista do documento de folha 220 e certidão de folha 221, pelo prazo de dez dias, bem como ciência do despacho de folha 219, de seguinte teor:

“Inicialmente, indefere-se qualquer oficiamento em relação ao sócio PEDRO FARIAS FILHO, visto que o mesmo se retirou da sociedade em 25/01/2000 (documento societário de folha 37), portanto, antes do ingresso desta reclamatória trabalhista (protocolada em 11/02/2005).1) A verificação solicitada pelo reclamante (Consulta ao Banco de dados da COPEL), já foi efetuada - conforme despacho de folha 96, e restou infrutífero, conforme certidão de folha 97, porém, ante ao lapso temporal existente entre aquela solicitação (em 03/11/2005), e esta solicitação (12/07/2007), verifique a Secretaria desta Vara do Trabalho se consta nos cadastros da COPEL o endereço da executada e de seus sócios proprietários (IZABEL DO CARMO DIAS FARIAS - CPF: 861952.471-20 e MAURÍCIO DIAS DE FARIAS - CPF: 006.932.899-45).2) Quanto ao requerimento de expedição de ofício ao DETRAN, BRASIL TELECOM, ANATEL e TRE, indefiro, por que este tipo de solicitação tem sido efetivada em diversos autos que tramitam nesta Vara, sem que se obtenha o resultado esperado.3) Quanto ao requerimento de solicitação de informações ao Consulado Geral do Paraguai, esclareça o reclamante, que informações pretende serem obtidas.”

TRT-PR-00041-2005-665-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Roseli da Silva
Réu : Cine - Centro de Integração de Estudantes
Município de Irati
ADV(S) : Flavio Olive Malhadas - PR8651
Marcos Antonio Bettega - PR9954
Silmar Ferreira Ditrich - PR25134
Solange Maria Padilha - PR40179

Prolatada Sentença nos autos julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da parte autora. A Sentença encontra-se a disposição para consulta nos autos, podendo ser consultada também no endereço eletrônico: www.trt9.gov.br

TRT-PR-99545-2006-665-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Vilma Ianitski
Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Grott Filho - PR6084
Joao Manoel Grott - PR29334

Pelo Exmo Juiz do Trabalho Titular foi proferido o seguinte despacho:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO DE FLS. 236/244 DENEGO seguimento ao Agravo de Instrumento interposto às fls. 236/244, ante o flagrante erro grosseiro. Nos termos do art. 897, alínea “b” da CLT, esta espécie de recurso somente é cabível em caso de trancamento de Recurso, o que efetivamente não ocorreu nos autos. Ademais, o recurso contém diversos outros erros: - é dirigido ao “Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região”; - consta, na folha de apresentação, que se refere aos autos “que corre perante o d. juízo da comarca de PONTA GROSSA, sob o nº aind 0050/2005 da 1ª Vara do Trabalho”; - “impugna” uma decisão que teria indeferido a prova pericial, o que não ocorreu nos autos, uma vez que o despacho de fls. 231 apenas conferiu um novo prazo de dez dias para efetivação do depósito inicial.

REQUERIMENTO DE FLS. 233/235: Não há nos autos proposta de honorários periciais no importe de R\$ 300,00, sendo que o valor fixado para depósito pela parte autora é de R\$ 175,00, que não pode ser efetivado AO FINAL, pelo fato de se tratar de DEPÓSITO INICIAL. Intime-se”

TRT-PR-00047-1999-665-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Sergio Antonio Matte
Réu : Bmoura Projetos e Construções Ltda.
Aires de Brito Portela
Enir de Moura Portela
ADV(S) : Simone Marina Gelinski Brandl - PR35504
Clovis Jose Gugelmin Distefano - PR21656
2º Recdo: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para cumprir ou tomar conhecimento das det. contidas no DESPACHO proferido nos autos em epígrafe , assinado pelo Sr. Juiz, às fls. 162/163.

“Alega o executado AIRES DE BRITO PORTELA que o imóvel penhorado às fls. 08 da CPE apenas não poderia ter sido penhorado, porque bem de família. A Lei nº 8.009/90, que trata da impenhorabilidade do bem de família, preceitua em seu artigo 1º que “o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei”. Ainda, segundo o art. 5º “para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta Lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente”. De acordo com o que consta dos autos, tem-se que o imóvel penhorado NÃO SE ENQUADRA como bem de família.Os documentos que acompanharam a petição de fls. 09/14 da CPE apensa são elementos muito frágeis para comprovar as alegações do executado AIRES DE BRITO PORTELA.Isto porque, o imóvel em questão é utilizado efetivamente como sede da empresa Bmoura Projetos e Construções Ltda, fato este que se extrai de inúmeros documentos constantes dos diversos autos que tramitam nesta Vara. Cita-se, por exemplo: a procuração de fls. 13 e documento societário de fls. 14.Vale destacar, ainda, que em 03.07.1998 o imóvel em questão foi dado em Hipoteca Cedular pelo Sr. AIRES e sua esposa, em razão da Cédula de Crédito Comercial nº 98/00088-8 emitida pela empresa BMOURA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA em 26/06/98 (Registro R-9-20.608). Ora, se o imóvel realmente fosse bem de família, certamente os proprietários não o dariam em garantia, ainda mais em se tratando de uma Cédula Comercial emitida pela pessoa jurídica da qual são sócios.Sendo assim, diante do que foi exposto, indefiro o pedido de fls. 09/14 (da CPE apensa a estes autos), determinado o prosseguimento da execução.”

TRT-PR-00048-1999-665-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Jair de Jesus de Deus
Réu : Bmoura Projetos e Construções Ltda.
Aires de Brito Portela
Enir de Moura Portela
ADV(S) : Clovis Jose Gugelmin Distefano - PR21656
Simone Marina Gelinski Brandl - PR35504
2º Recdo: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para cumprir ou tomar conhecimento das det. contidas no DESPACHO proferido nos autos em epígrafe , assinado pelo Sr. Juiz, às fls. 218/219, de seguinte teor:

“Alega o executado AIRES DE BRITO PORTELA que o imóvel penhorado às fls. 08 da CPE apenas não poderia ter sido penhorado, porque bem de família. A Lei nº 8.009/90, que trata da impenhorabilidade do bem de família, preceitua em seu artigo 1º que “o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei”. Ainda, segundo o art. 5º “para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta Lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente”. De acordo com o que consta dos autos, tem-se que o imóvel penhorado NÃO SE ENQUADRA como bem de família.Os documentos que acompanharam a petição de fls. 09/14 da CPE apensa são elementos muito frágeis para comprovar as alegações do executado AIRES DE BRITO PORTELA.Isto porque, o imóvel em questão é utilizado efetivamente como sede da empresa Bmoura Projetos e Construções Ltda, fato este que se extrai de inúmeros documentos constantes dos diversos autos que tramitam nesta Vara. Cita-se, por exemplo: a procuração de fls. 13 e documento societário de fls. 14.Vale destacar, ainda, que em 03.07.1998 o imóvel em questão foi dado em Hipoteca Cedular pelo Sr. AIRES e sua esposa, em razão da Cédula de Crédito Comercial nº 98/00088-8 emitida pela empresa BMOURA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA em 26/06/98 (Registro R-9-20.608). Ora, se o imóvel realmente fosse bem de família, certamente os proprietários não o dariam em garantia, ainda mais em se tratando de uma Cédula

la Comercial emitida pela pessoa jurídica da qual são sócios.Sendo assim, diante do que foi exposto, indefiro o pedido de fls. 09/14 (da CPE apenas a estes autos), determinado o prosseguimento da execução.”

TRT-PR-00050-1998-665-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Laureci dos Santos

Réu : Carlos Alberto Glinski [ME]

ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912

Manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

Não havendo a manifestação, no prazo acima, com fulcro no art. 40, parágrafo 2º da Lei 6.830/80, encaminhem estes autos em execução ao arquivo geral, ficando ressalvada, quanto ao prosseguimento do feito, a hipótese prevista no parágrafo terceiro do mesmo artigo e Lei acima citados.

TRT-PR-79053-2006-665-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna Réu : Edison Pupo

ADV(S) : Antonio Leal de Azevedo Junior - PR7187

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00060-2007-665-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Agnaldo de Jesus Belo

Réu : Auto Posto Irmãos Stanislavski Ltda.

ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

FOI PROLATADA A SENTENÇA A QUAL ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDO DO AUTOR.

TRT-PR-51064-2001-665-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Custodio Caetano

Réu : Compensados V. J. Ltda.

ADV(S) : Liciane Baratella Matos - PR20826

DEVERÁ CUMPRIR DETERMINAÇÃO DE FLS. 347 NOS TERMOS DA NOTIFICAÇÃO N. 701.702/2007, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. (CALCULAR, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO. COMPROVAR DEPOSITOS EM CONTA JUDICIAL A DISPOSIÇÃO DESTA VARA)

TRT-PR-51071-2001-665-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Aloise Golemba

Réu : Bmoura Projetos e Construções Ltda.

Aires de Brito Portela

Enir de Moura Portela

ADV(S) : Clovis Jose Gugelmin Distefano - PR21656

Simone Marina Gelinski Brandl - PR35504

2º Recdo: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para cumprir ou tomar conhecimento das det. contidas no DESPACHO proferido nos autos em epígrafe , assinado pelo Sr. Juiz, as fls. 126/127.

“Alega o executado AIRES DE BRITO PORTELA que o imóvel penhorado às fls. 08 da CPE apenas não poderia ter sido penhorado, porque bem de família. A Lei nº 8.009/90, que trata da impenhorabilidade do bem de família, preceitua em seu artigo 1º que “o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei”. Ainda, segundo o art. 5º “para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta Lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente”. De acordo com o que consta dos autos, tem-se que o imóvel penhorado NÃO SE ENQUADRA como bem de família.Os documentos que acompanharam a petição de fls. 09/14 da CPE apenas são elementos muito frágeis para comprovar as alegações do executado AIRES DE BRITO PORTELA.Isto porque, o imóvel em questão é utilizado efetivamente como sede da empresa Bmoura Projetos e Construções Ltda, fato este que se extrai de inúmeros documentos constantes dos diversos autos que tramitam nesta Vara. Cita-se, por exemplo: a procuração de fls. 13 e documento societário de fls. 14 (autos RT 47/1999).Vale destacar, ainda, que em 03.07.1998 o imóvel em questão foi dado em Hipoteca Cedula pelo Sr. AIRES e sua esposa, em razão da Cédula de Crédito Comercial nº 98/00088-8 emitida pela empresa BMOURA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA em 26/06/98 (Registro R-9-20.608). Ora, se o imóvel realmente fosse bem de família, certamente os proprietários não o dariam em garantia, ainda mais em se tratando de uma Cédula Comercial emitida pela pessoa jurídica da qual são sócios.Sendo assim, diante do que foi exposto, indefiro o pedido de fls. 09/14 (da CPE apenas a estes autos), determinado o prosseguimento da execução.”

TRT-PR-51073-2003-665-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Fabiana Velozo

Réu : Ruy Xavier Neumann

ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

VISTAS DO OFÍCIO DE FLS. 263 E DOCUMENTOS PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-00073-2007-665-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Maria de Lourdes Fonteles de Sousa

Réu : V. A. Sudatti & Cia Ltda.

ADV(S) : Vinicius Antonio Ianoski Laskoski - PR32556

Gelson Luis Chaicoski - PR21416

SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 211 E DOCUMENTOS (DO HOSPITAL SÃO PEDRO) PODERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE NO MESMO PRAZO QUE TERÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO PERICIAL.

TRT-PR-00076-2006-665-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Gilvane Aparecida Rodrigues

Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.

ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

JUNTAR AOS AUTOS O EXAME MÉDICO SOLICITADO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-00076-1995-665-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Moacir Antunes

Réu : Construtora Ambiente Ltda.

ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-00084-2007-665-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Maria Edinéia de Matos

Réu : Compensados L.F.P.P. Ltda.

ADV(S) : José Alfredo Dalzotto - PR13698

ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO, NO BANCO DO BRASIL, DA AUTORA E SEU PROCURADOR, DR JOSÉ ALFREDO DALZOTTO, A GUIA DE RETIRADA N. 1551853/2007 PARA RECEBIMENTO DA DEVOLUÇÃO DO VALOR DEPOSITADO COMO ANTECIPAÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAI, CONFORME CONVENCIONADO NO ACORDO DE FLS. 169/170.

TRT-PR-00090-2007-665-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Joscimar Ferreira

Réu : Kucharski Transportes Ltda.

ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

O acordo efetuado nos autos foi ratificado pelo autor e homologado pelo Juízo.

TRT-PR-51091-2006-665-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : José Vanderlei de Araújo

Réu : J.C.Antunes Ltda.

ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704

Retirar CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho, devidamente anotada.

TRT-PR-00098-2007-665-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Carlos Bogucheski

Réu : Stroparo e Filhos Ltda.

Hideraldo Luis Stroparo

ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

Fabrizio Matte Dossena - PR29606

FOI PROFERIDA SENTENÇA A QUAL ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DO AUTOR.

TRT-PR-00103-2006-665-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Oswaldo José Gonçalves

Réu : Artur Maisevicz

ADV(S) : Plínio Roberto Fillus - PR21536

DEVERA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE. A CTPS ENCONTRA-SE NA SECRETARIA DA VARA.

TRT-PR-00104-2007-665-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Natália Luíza Mehret

Réu : Almeida e Markowcz Ltda.

Luís Roberto Taborda

Iracome do Brasil Ltda.

ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

Daniilo Rafael Just Soares - PR38325

Gelson Luis Chaicoski - PR21416

HOMOLOGADO O ACORDO

CUSTAS DISPENSADAS

2o. RÉU RECOLHER INSS VALOR R\$ 73,60 COMPROVAR NOS AUTOS EM DEZ DIAS

TRT-PR-51106-2006-665-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Eliamar Antonio Galvão

Réu : Casa Nostra I I

ADV(S) : Jose Amilton Chmulek - PR28495

VISTA DO LAUDO DE EXAME DOCUMENTOSCÓPICO PARA MANIFESTAÇÃO, POR DEZ DIAS.

TRT-PR-00110-2000-665-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : João Adilson Santos de Paula

Réu : Compensados V. J. Ltda.

ADV(S) : Liciane Baratella Matos - PR20826

DEVERÁ CUMPRIR DETERMINAÇÃO DE FLS. 225 NOS TERMOS DA NOTIFICAÇÃO N. 703718/2007 RECEBIDA POR V.SA. EM 16/04/2007, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

(CALCULAR, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO. COMPROVAR DEPOSITOS EM CONTA JUDICIAL A DISPOSIÇÃO DESTA VARA)

TRT-PR-00114-2007-665-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Fernando Lucas Borges

Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.

ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

Celso Justus - PR17400

Liliane Beatriz Ues - PR27406

CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 178 ABAIXO TRANSCRITO, DEVENDO O RECLAMANTE PROVIDENCIAR O DEPÓSITO INICIAL PARA REALIZAÇÃO DA PERICIA NO IMPORTE DE R\$ 100,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

“Como sabemos, o médico perito é profissional autônomo, não integrante do quadro de servidores do Poder Judiciário, não

havendo como, efetivamente, determinar a prestação de um serviço sem a retribuição pecuniária solicitada.

Este juízo já conseguiu que referido profissional executasse seus serviços pela metade do valor que normalmente cobram os peritos como adiantamento, ou seja, por metade do salário mínimo nacional, mas não há como ser acolhida a pretensão pois o profissional médico, realmente, não pode ser obrigado a trabalhar gratuitamente, ainda que receba seus honorários no final.

Destarte, reduz o juízo, ainda mais, os honorários provisionais para R\$ 100,00, concedendo prazo de 30 dias para o depósito e seqüência normal do processo.

Quanto ao requerimento de fls. 177, indefiro, porque o “seguro” não foi objeto da ação e a denúncia a lide da seguradora foi rejeitada através da r. decisão de fls. 165.

Convém ser observado que, de acordo com a contestação (fls. 73), o reclamante não é beneficiário do seguro, já que o valor servirá para compensar eventual condenação que a reclamada venha sofrer. Intimem-se.”

TRT-PR-00116-2006-665-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Silvane Aparecida Cipriano

Réu : Eneas Migacz Drabeski

Compensados S.D. Ltda.

Augusto Drabecki

ADV(S) : Jose Carlos Stadler - PR6402

Mario Jose Pallu - PR15704

Narciso Zanin - PR15754

ANTE A CERTIDÃO DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA, MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-00117-2006-665-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : José Vaz do Carmo

Réu : Eneas Migacz Drabeski

Compensados S.D. Ltda.

Augusto Drabecki

ADV(S) : Jose Carlos Stadler - PR6402

Mario Jose Pallu - PR15704

Narciso Zanin - PR15754

ANTE A CERTIDÃO DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA, MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-00118-2006-665-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Ana Paula Majewski

Réu : Eneas Migacz Drabeski

Compensados S.D. Ltda.

Augusto Drabecki

ADV(S) : Jose Carlos Stadler - PR6402

Mario Jose Pallu - PR15704

Narciso Zanin - PR15754

ANTE A CERTIDÃO DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA, MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-00125-2003-665-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : João Okszenski Neto

Réu : Ceramica Rotter Ltda.

ADV(S) : Pedro Kuasnei - PR7579

DEVERÁ COMPROVAR O DEFERIMENTO E O PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO REQUERIDO AO INSS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-51128-2002-665-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Valmir da Rosa

Réu : Artpallet Indústria e Com. de Paletes Ltda.

Iverson Rogério Batista

Raquel de Jesus Ribeiro de Azevedo

ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704

Indefere-se o requerimento de folha 130, uma vez que, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de folha 14 (CPE apenas), no endereço onde foi efetuada a diligência, encontra-se a residência da mãe da executada Raquel de Jesus Ribeiro de Azevedo. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.Silenciando no prazo acima, será aguardada a sua manifestação, por um ano.

TRT-PR-51130-2006-665-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Valfrido Marques

Réu : Francisco Pereira

ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

Retirar CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho, devidamente anotada.

TRT-PR-00138-2007-665-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Ilda Tomaz de Andrade

Réu : Estado do Paraná

ADV(S) : Gisele Soares - PR15489

Gelson Luis Chaicoski - PR21416

Gisele Soares - PR15489

FOI PROLATADA A SENTENÇA A QUAL ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDO DO AUTOR.

TRT-PR-00152-2004-665-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Pedro de Oliveira

Réu : Rosangela G da Silva e Cia Ltda. N/P Socia Rosangela

GoncalveDa Silva e Roseni dos Santos Silva

Gaissler Moreira Engenharia Civil e Florestal Ltda.

ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

Será aguardada a apresentação de sua CTPS, pelo prazo de 30

dias.

TRT-PR-00162-1994-665-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Leonidas Holm

Réu : Indústria de Madeira Brustolin Ltda.

ADV(S) : Paulo Fernando Pauluk - PR12565

Manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre os Embargos a Arrematação apresentados pelo Sr. Danilo Olkoski Pauluk (fls. 289/298).

TRT-PR-00168-2007-665-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Edson José da Silva Ferraz

Réu : E L Vieira e Cia Ltda.

ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

CIENCIA DO DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS

1. SEGURO DESEMPREGO:

Conforme denúncia de fls. 40, a reclamada não procedeu a entrega das guias TRCT e do seguro desemprego, motivo pelo qual responde por uma indenização substitutiva, conforme convenção às fls. 23/25.

A fim de que

determinado o prosseguimento da execução.”

TRT-PR-00213-1999-665-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Paulo Cezar Kovalski

Réu : Bmoura Projetos e Construções Ltda.

Aires de Brito Portela

Enir de Moura Portela

ADV(S) : Clovis Jose Gugelmin Distefano - PR21656

Simone Marina Gelinski Brandl - PR35504

2º Recdo: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para cumprir ou tomar conhecimento das det. contidas no DESPACHO proferido nos autos em epígrafe , assinado pelo Sr. Juiz, as fls. 303/304, se seguinte teor:

“Alega o executado AIRES DE BRITO PORTELA que o imóvel penhorado às fls. 08 da CPE apenas não poderia ter sido penhorado, porque bem de família. A Lei nº 8.009/90, que trata da impenhorabilidade do bem de família, preceitua em seu artigo 1º que “o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei”. Ainda, segundo o art. 5º “para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta Lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente”. De acordo com o que consta dos autos, tem-se que o imóvel penhorado NÃO SE ENQUADRA como bem de família.Os documentos que acompanharam a petição de fls. 09/14 da CPE apenas são elementos muito frágeis para comprovar as alegações do executado AIRES DE BRITO PORTELA.Isto porque, o imóvel em questão é utilizado efetivamente como sede da empresa Bmoura Projetos e Construções Ltda, fato este que se extrai de inúmeros documentos constantes dos diversos autos que tramitam nesta Vara. Cita-se, por exemplo: carta de preposição de folha 51, procuração de fls. 52 e documento societário de fls. 53.Até mesmo na CTPS do reclamante (fls. 10) o endereço do imóvel penhorado figura como sendo a sede da empresa executada.

Vale destacar, ainda, que em 03.07.1998 o imóvel em questão foi dado em Hipoteca Cedular pelo Sr. AIRES e sua esposa, em razão da Cédula de Crédito Comercial nº 98/00088-8 emitida pela empresa BMOURA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA em 26/06/98 (Registro R-9-20.608). Ora, se o imóvel realmente fosse bem de família, certamente os proprietários não o dariam em garantia, ainda mais em se tratando de uma Cédula Comercial emitida pela pessoa jurídica da qual são sócios.Sendo assim, diante do que foi exposto, indefiro o pedido de fls. 09/14 (da CPE apenas a estes autos), determinado o prosseguimento da execução.”

TRT-PR-00214-2004-665-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Luiz Santos Pereira

Réu : Bmoura Projetos e Construções Ltda.

Aires de Brito Portela

Enir de Moura Portela

ADV(S) : Clovis Jose Gugelmin Distefano - PR21656

Simone Marina Gelinski Brandl - PR35504

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para cumprir ou tomar conhecimento das determinações contidas no DESPACHO proferido nos autos em epígrafe , assinado pelo Sr. Juiz, as fls. 161/162. “Alega o executado AIRES DE BRITO PORTELA que o imóvel penhorado às fls. 07 da CPE apenas não poderia ter sido penhorado, porque bem de família. A Lei nº 8.009/90, que trata da impenhorabilidade do bem de família, preceitua em seu artigo 1º que “o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei”. Ainda, segundo o art. 5º “para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta Lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente”. De acordo com o que consta dos autos, tem-se que o imóvel penhorado NÃO SE ENQUADRA como bem de família.Os documentos que acompanharam a petição de fls. 09/14 da CPE apenas são elementos muito frágeis para comprovar as alegações do executado AIRES DE BRITO PORTELA.Isto porque, o imóvel em questão é utilizado efetivamente como sede da empresa Bmoura Projetos e Construções Ltda, fato este que se extrai de inúmeros documentos constantes dos diversos autos que tramitam nesta Vara. Cita-se, por exemplo: o documento societário de fls. 45.Vale destacar, ainda, que em 03.07.1998 o imóvel em questão foi dado em Hipoteca Cedular pelo Sr. AIRES e sua esposa, em razão da Cédula de Crédito Comercial nº 98/00088-8 emitida pela empresa BMOURA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA em 26/06/98 (Registro R-9-20.608). Ora, se o imóvel realmente fosse bem de família, certamente os proprietários não o dariam em garantia, ainda mais em se tratando de uma Cédula Comercial emitida pela pessoa jurídica da qual são sócios.Sendo assim, diante do que foi exposto, indefiro o pedido de fls. 08/13 (da CPE apenas a estes autos), determinado o prosseguimento da execução.”

TRT-PR-00215-2004-665-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Luiz Santos Pereira

Réu : Construtora Lateral de Obras Ltda.

ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704

A providência requerida já foi atendida, conforme despacho de folha 184, CPE de folha 188, e restou infrutífera, conforme documentos de folhas 09 e 10, da CPE apenas a estes autos. Manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. Silenciando o exequente no prazo acima, guarde-se sua manifestação, por um ano.

TRT-PR-00215-1999-665-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Mauricio Castro dos Santos

Réu : Bmoura Projetos e Construções Ltda.

ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

Arrematante - retirar carta de arrematação, no prazo de cinco

dias.

TRT-PR-00216-1999-665-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Pedro Kulis

Réu : Bmoura Projetos e Construções Ltda.

Aires de Brito Portela

Enir de Moura Portela

ADV(S) : Clovis Jose Gugelmin Distefano - PR21656

Simone Marina Gelinski Brandl - PR35504

2º Recdo: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para cumprir ou tomar conhecimento das det. contidas no DESPACHO proferido nos autos em epígrafe , assinado pelo Sr. Juiz, as fls. 296/297, de seguinte teor:

“Alega o executado AIRES DE BRITO PORTELA que o imóvel penhorado às fls. 09 da CPE apenas não poderia ter sido penhorado, porque bem de família. A Lei nº 8.009/90, que trata da impenhorabilidade do bem de família, preceitua em seu artigo 1º que “o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei”. Ainda, segundo o art. 5º “para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta Lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente”. De acordo com o que consta dos autos, tem-se que o imóvel penhorado NÃO SE ENQUADRA como bem de família.Os documentos que acompanharam a petição de fls. 09/14 da CPE apenas são elementos muito frágeis para comprovar as alegações do executado AIRES DE BRITO PORTELA.Isto porque, o imóvel em questão é utilizado efetivamente como sede da empresa Bmoura Projetos e Construções Ltda, fato este que se extrai de inúmeros documentos constantes dos diversos autos que tramitam nesta Vara. Cita-se, por exemplo: a carta de preposição de fls. 36, procuração de folha 37 e, documento societário de fls. 38.Até mesmo na CTPS do reclamante (fls. 10), TRCT de fls. 47 e nos recibos de pagamento de folhas 48/51, o endereço do imóvel penhorado figura como sendo a sede da empresa executada.Vale destacar, ainda, que em 03.07.1998 o imóvel em questão foi dado em Hipoteca Cedular pelo Sr. AIRES e sua esposa, em razão da Cédula de Crédito Comercial nº 98/00088-8 emitida pela empresa BMOURA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA em 26/06/98 (Registro R-9-20.608). Ora, se o imóvel realmente fosse bem de família, certamente os proprietários não o dariam em garantia, ainda mais em se tratando de uma Cédula Comercial emitida pela pessoa jurídica da qual são sócios.Sendo assim, diante do que foi exposto, indefiro o pedido de fls. 09/14 (da CPE apenas a estes autos), determinado o prosseguimento da execução.”

TRT-PR-00232-2007-665-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Arildo da Silva

Réu : José da Cruz Cardoso Neto

ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704

MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE DEZ DIAS SOBRE PETIÇÃO DE FLS. 28/30.

TRT-PR-00238-2001-665-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Erivaldo Guevez

Réu : A Drabacki e Cia Ltda.

Laminadora D & M Ltda.

Eneas Migacz Drabacki - [ME] (Drm Compensados)

ADV(S) : Ivan Cesar Moretti - PR27613

O depósito de fls. 806 está sendo liberado ao Sr. Leiloeiro Oficial e o saldo ao Sr. Contador.

Para que o feito permaneça suspenso, na forma do despacho de fls. 804, a executada deverá depositar também o restante dos honorários contábeis.

4) Intime-se.

TRT-PR-00242-2005-665-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : José Didur

Réu : Fosforeira Brasileira S.A.

Guardian Serviços Especiais S/C Ltda.

ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

Maria Consuelo Effic Roderjan - PR10475

Claudio Cesar Alves da Costa - PR26270

FOI PROFERIDA SENTENÇA A QUAL ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DO AUTOR.

TRT-PR-00255-2006-665-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Adriano Pool

Réu : Cerâmica Dissenha Ltda. [ME]

ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

Manifestar-se sobre os bens nomeados à penhora pela parte executada, no prazo de cinco dias, sob pena de aceitação tácita.

TRT-PR-00260-2007-665-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Emilio Garvon

Réu : Olaria São Francisco Ltda.

ADV(S) : Décio R. Marques da Silva - PR39631

SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE...

DECISÃO NA ÍNTEGRA NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00261-2007-665-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Estefano Klutecoksi

Réu : Olaria São Francisco Ltda.

ADV(S) : Décio R. Marques da Silva - PR39631

SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE...

DECISÃO NA ÍNTEGRA NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00262-2007-665-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Juares Pedroso

Réu : Olaria São Francisco Ltda.

ADV(S) : Décio R. Marques da Silva - PR39631

SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE...

DECISÃO NA ÍNTEGRA NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00263-2007-665-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Cremlison Luciano de Almeida

Réu : Olaria São Francisco Ltda.

ADV(S) : Décio R. Marques da Silva - PR39631

SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE...

DECISÃO NA ÍNTEGRA NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00264-2007-665-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : João Osnei de Lara

Réu : Olaria São Francisco Ltda.

ADV(S) : Décio R. Marques da Silva - PR39631

SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE...

DECISÃO NA ÍNTEGRA NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00265-2007-665-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Josmar Machado

Réu : Olaria São Francisco Ltda.

ADV(S) : Décio R. Marques da Silva - PR39631

SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE...

DECISÃO NA ÍNTEGRA NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00266-2007-665-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Roberto Cardozo Lau

Réu : Olaria São Francisco Ltda.

ADV(S) : Décio R. Marques da Silva - PR39631

SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE...

DECISÃO NA ÍNTEGRA NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00267-2007-665-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : João Amarildo Neves de Paula

Réu : Olaria São Francisco Ltda.

ADV(S) : Décio R. Marques da Silva - PR39631

SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE...

DECISÃO NA ÍNTEGRA NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00268-2006-665-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Julio Cezar de Oliveira

Réu : Estado do Paraná

ADV(S) : Gisele Soares - PR15489

Foi enviada ao banco abaixo indicado Guia de Retirada em seu nome e que se encontra a sua disposição no banco para saque. Para receber os valores Vossa Senhoria deve dirigir-se ao banco com o nº da guia.

Banco: Banco do Brasil - agência de Irati.

Guia nº: 1569895/2007. (Júlio Cezar de Oliveira)

Guia nº: 1569821/2007. (Suzana Maria Trevisan)

Guia nº: 1569940/2007. (Marly Jesus de Oliveira)

Guia nº: 1569858/2007. (Mária Fernanda Costa Novak)

Guia nº: 1569999/2007. (honorários assistenciais)

TRT-PR-00268-2007-665-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : João Cardoso Lau

Réu : Olaria São Francisco Ltda.

ADV(S) : Décio R. Marques da Silva - PR39631

SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE...

DECISÃO NA ÍNTEGRA NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00269-2007-665-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Luiz Carlos Viante

Réu : Olaria São Francisco Ltda.

ADV(S) : Décio R. Marques da Silva - PR39631

SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE...

DECISÃO NA ÍNTEGRA NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00270-2007-665-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : João Carlos de Lima

Réu : Olaria São Francisco Ltda.

ADV(S) : Décio R. Marques da Silva - PR39631

SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE...

DECISÃO NA ÍNTEGRA NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00271-2007-665-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Antonio Carlos Osni Anciutti

Réu : Olaria São Francisco Ltda.

ADV(S) : Décio R. Marques da Silva - PR39631

SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE...

DECISÃO NA ÍNTEGRA NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00273-2007-665-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Sebastião Neves

Réu : Olaria São Francisco Ltda.

ADV(S) : Décio R. Marques da Silva - PR39631

SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE...

DECISÃO NA ÍNTEGRA NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00274-2007-665-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Claudinei Pereira da Silva

Réu : Olaria São Francisco Ltda.

ADV(S) : Décio R. Marques da Silva - PR39631

SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE...

DECISÃO NA ÍNTEGRA NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00275-2007-665-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Anderson Carlos Anciutti

Réu : Olaria São Francisco Ltda.

ADV(S) : Décio R. Marques da Silva - PR39631

SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE...

DECISÃO NA ÍNTEGRA NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00276-2007-665-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Aldair Siqueira

Réu : Olaria São Francisco Ltda.

ADV(S) : Décio R. Marques da Silva - PR39631

SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE...

DECISÃO NA ÍNTEGRA NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00277-2007-665-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Elzevir Antonio Vieira

Réu : Olaria São Francisco Ltda.

ADV(S) : Décio R. Marques da Silva - PR39631

SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE...

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : Renato Padilha de Almeida
 Réu : Indústria e Comércio de Madeira Siloel Ltda.
 ADV(S) : Jose Amilton Chmulek - PR28495
 AUTOS ARQUIVADOS E SERÃO ELIMINADOS DECORRIDO O PRAZO DE CINCO ANOS DA DATA DO ARQUIVAMENTO

TRT-PR-00320-2007-665-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : João Paludeto Júnior
 Réu : SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
 Fundação Sanepar de Assistência Social
 ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733
 Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
 Flavia Lucia Moscal de Britto - PR24349
 Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618
 Reclamada:
 Ciência de que o autor juntou novos documentos aos autos: (Sentença dos autos RT 6637-2006 da 19a VT Curitiba e mais outras três folhas).
 AUTOR:
 - O número de testemunhas arroladas é superior ao previsto em lei. Assim, deve a parte autora restringir o número a no máximo três.

TRT-PR-51326-2001-665-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : Andre Roberto Martins
 Réu : Laminados Bodalto Ltda.
 ADV(S) : Mario Pietroski Junior - PR22673
 Mario Jose Pallu - PR15704
 A DISPOSIÇÃO DO AUTOR NA CEF/IRATI AS GUIAS DE RETIRADA NÚMERO 001547446 E 001547375/2007.
 A DISPOSIÇÃO DAS PARTES OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS QUE SERÃO ARQUIVADOS E ELIMINADOS APÓS CINCO ANOS DA DATA DO ARQUIVAMENTO.

TRT-PR-00335-2007-665-09-00-8
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : Nelson de Jesus Andrade
 Réu : A. G. P. Laminados de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
 MANIFESTAR-SE SOBRE BENS NOMEADOS A PENHORA NO PRAZO DE CINCO DIAS SOB PENA DE ACEITAÇÃO TÁCITA.

TRT-PR-00344-2005-665-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : Silvana do Carmo Fabri Maieski
 Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Celso Justus - PR17400
 Liliane Beatriz Ues - PR27406
 Milena Yenk Ferreira - PR39592
 VISTA DA COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO NOS AUTOS, POR DEZ DIAS.

TRT-PR-00349-2003-665-09-00-8
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : Josmar José Silva
 Réu : Cerealista Van Der Neut Ltda.
 ADV(S) : Silmar Ferreira Ditrich - PR25134
 VISTA DO OFICIO RECEBIDO DO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-00350-2005-665-09-00-4 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : Elizia Grocoski Lucavei
 Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
 Celso Justus - PR17400
 Liliane Beatriz Ues - PR27406
 Milena Yenk Ferreira - PR39592
 Prolatada Sentença nos autos julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido da autora. A sentença encontra-se a disposição nos autos e no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00351-2005-665-09-00-9 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : Eliceia Pereira Prestes
 Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
 Celso Justus - PR17400
 Liliane Beatriz Ues - PR27406
 Milena Yenk Ferreira - PR39592
 Prolatada Sentença nos autos julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido da autora. A sentença encontra-se a disposição nos autos e no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00363-2005-665-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : Jorge Garcia Ribeiro
 Réu : Popiü Artefatos de Cimento Ltda. [ME]
 ADV(S) : Magali Schemberger Schafranski - PR15400

Recco - manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, em razão da certidão de folha 98.

TRT-PR-00379-1996-665-09-00-4
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : Fabiana das Gracias de Oliveira Carlos Candido
 Réu : Jardim de Infancia Casinha Feliz
 ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
 MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.
 NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO SUPRA, OS AGUARDARÃO NO ARQUIVO EM EXECUÇÃO CONFORME DETERMINADO AS FLS. 141.

TRT-PR-00410-2007-665-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Antônio Pereira de Albuquerque (Espólio De)
 Réu : Olaria São Francisco Ltda.
 ADV(S) : Décio R. Marques da Silva - PR39631
 SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE...
 DECISÃO NA ÍNTEGRA NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00412-2004-665-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : Silvio Gusmão
 Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda. Sucessora SiemensAutomotives Systems Ltda.
 ADV(S) : Celso Justus - PR17400
 Liliane Beatriz Ues - PR27406
 Milena Yenk Ferreira - PR39592
 Carlos Rodrigo Biaggi de Oliveira - PR36548
 OS AUTOS DE AI RETORNARAM E FORAM APENSADOS À RT 412/2004 QUE SERÁ ARQUIVADA, FICANDO A DISPOSIÇÃO DAS PARTES OS DOCUMENTOS JUNTADOS. OS AUTOS SERÃO ELIMINADOS EM CINCO ANOS APÓS A DATA DO ARQUIVAMENTO.

TRT-PR-00413-2005-665-09-00-2
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : Andre Ricardo do Nascimento Kampa
 Réu : Caminhos do Paraná S.A.
 ADV(S) : Ledonn Luiz Kavinski Junior - PR16543
 Vinya Mara Anderes Dzievieski Oliveira - PR17451
 Foram julgados IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos pela reclamada.

TRT-PR-00415-1996-665-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : Anselmo Luiz Stroparo
 Réu : Makari Engenharia Ltda.
 Mario Augusto Ribas
 Mirtes do Prado Ribas
 ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
 CIÊNCIA DO DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS CONFORME ABAIXO:

1) Indefiro o requerido, uma vez que:
 * quanto ao Imposto de Renda somente a Receita Federal pode prestar informações e encaminhar documentos, o que já foi procedido nos autos conforme fls. 157;
 * quanto ao DETRAN já foi procedido conforme fls. 177/178;
 *SANEPAR e TRE, pois o endereço dos sócios constam das declarações de bens, onde, inclusive já foram realizadas diligências que restaram infrutíferas.

2) Aguarde-se manifestação do exequente no prazo por 01 ano.

3) Ciência.

TRT-PR-00425-2000-665-09-00-2
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : Antonio Pereira da Luz
 Réu : Compensados V. J. Ltda.
 ADV(S) : Liciane Baratella Matos - PR20826
 DEVERÁ CUMPRIR DETERMINAÇÃO DE FLS. 259 NOS TERMOS DA NOTIFICAÇÃO N. 701882/2007 RECEBIDA POR V.SA. EM 16/04/2007, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
 (CALCULAR, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO. COMPROVAR DEPOSITOS EM CONTA JUDICIAL A DISPOSIÇÃO DESTA VARA)

TRT-PR-00427-2005-665-09-00-6 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : Pedro Paulo Pioli Caetano
 Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
 Celso Justus - PR17400
 Liliane Beatriz Ues - PR27406
 Milena Yenk Ferreira - PR39592

Prolatada Sentença nos autos julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da parte autora. A Sentença encontra-se a disposição para consulta nos autos, podendo ser consultada também no endereço eletrônico: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00428-2007-665-09-00-2
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : Rodrigo Maier
 Réu : Multiplantas
 ADV(S) : Saulo Henrique Boff - PR39013
 OS AUTOS FORAM EXTINTOS SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO ANTE A AUSÊNCIA DO AUTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

TRT-PR-00428-1995-665-09-00-8
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : Clemente Semkiv
 Réu : Jones Maria Vieira Tulio
 ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704
 MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-00432-2006-665-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : Mateus Andrade Lopes
 Réu : Indústria e Comércio de Madeiras Aza Ltda.
 ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
 Walter Toffoli - PR3741
 Luis Sergio Chemim - PR10571

Prolatada Sentença nos autos julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da parte autora. A Sentença encontra-se a disposição para consulta nos autos, podendo ser consultada também no endereço eletrônico: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00434-2007-665-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : João Francisco Batista
 Réu : Olaria São Francisco Ltda.
 ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
 EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO...
 DECISÃO NA ÍNTEGRA NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00439-2005-665-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : Dirceia Stefaniak
 Réu : Município de Irati
 Cooperativa Mista do Alto Uruguai
 ADV(S) : Nelson Anciutti Bronislawski - PR27521
 Afranio Mayer F de Souza - PR7800
 Silmar Ferreira Ditrich - PR25134
 Grasiela de Oliveira - PR38598
 FOI PROFERIDA SENTENÇA A QUAL ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DO AUTOR.

TRT-PR-00440-2006-665-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : Joarez Lima de Oliveira
 Réu : Indústrias Madeirt S.A.
 Gva Indústria e Comércio S.A.
 ADV(S) : Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502
 Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698
 FOI PROFERIDA DECISÃO A QUAL ACOLHEU EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

TRT-PR-00444-2005-665-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : Maria Lucia de Andrade
 Réu : Município de Irati
 Cooperativa Mista do Alto Uruguai
 ADV(S) : Nelson Anciutti Bronislawski - PR27521
 Afranio Mayer F de Souza - PR7800
 Grasiela de Oliveira - PR38598
 FOI PROFERIDA SENTENÇA A QUAL JULGOU PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS DA AUTORA.

TRT-PR-00457-2005-665-09-00-2
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : Ilda dos Santos
 Réu : Amarildo Moraes
 Sirlei Crispim dos Santos
 ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
 MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE DEZ DIAS INFORMANDO O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DOS RÉUS OU REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-00464-2000-665-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : Joalcio Munhoz da Silva
 Réu : Compensados V. J. Ltda.
 ADV(S) : Liciane Baratella Matos - PR20826
 DEVERÁ CUMPRIR DETERMINAÇÃO DE FLS. 250 NOS TERMOS DA NOTIFICAÇÃO N. 702.030/2007 RECEBIDA POR V.SA. EM 16/04/2007, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
 (CALCULAR, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO. COMPROVAR DEPOSITOS EM CONTA JUDICIAL A DISPOSIÇÃO DESTA VARA)

TRT-PR-00493-2000-665-09-00-1
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : Natalino Ramos
 Réu : Compensados V. J. Ltda.
 ADV(S) : Liciane Baratella Matos - PR20826
 DEVERÁ CUMPRIR DETERMINAÇÃO DE FLS. 263 NOS TERMOS DA NOTIFICAÇÃO N. 702159/2007 RECEBIDA POR V.SA. EM 16/04/2007, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
 (CALCULAR, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO. COMPROVAR DEPOSITOS EM CONTA JUDICIAL A DISPOSIÇÃO DESTA VARA)

TRT-PR-00505-2006-665-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : Susana de Fátima Portela dos Santos
 Réu : Município de Inacio Martins
 ADV(S) : Pedro da Silva Queiroz - PR9964
 Vanessa Queiroz - PR35246
 Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502
 Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281
 Os Embargos de Declaração opostos pela autora foram julgados IMPROCEDENTES.

TRT-PR-00508-2006-665-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : Verci José Mariano
 Réu : Cerâmica Dissenha Ltda. [ME]
 ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
 Foi enviada ao banco abaixo indicado Guia de Retirada em seu nome e que se encontra a sua disposição no banco para saque. Para receber os valores Vossa Senhoria deve dirigir-se ao banco com o nº da guia.
 Banco: Caixa Econômica Federal - agência de Irati.
 Guia nº: 1549774 - 2007.
 Deverá, ainda, Vossa Senhoria informar sobre a satisfação da execução, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, a execução será extinta na forma do art. 794 do CPC.

TRT-PR-00512-2005-665-09-00-4
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : Lourdes Fedaracz Cardozo
 Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
 Celso Justus - PR17400
 Liliane Beatriz Ues - PR27406
 Milena Yenk Ferreira - PR39592
 FOI PROFERIDA SENTENÇA A QUAL JULGOU PROCE-

DENTES EM PARTE OS PEDIDOS DA AUTORA.

TRT-PR-00514-2006-665-09-00-4
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : Juliano Berez de Oliveira
 Réu : Caminhos do Paraná S.A.
 ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
 Ledonn Luiz Kavinski Junior - PR16543
 Jorge Luiz Kavinski - PR17071
 FOI PROFERIDA DECISÃO A QUAL JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

TRT-PR-00515-2005-665-09-00-8
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : Alcione José Menon
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Banco Itaú S.A.
 ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
 Fabio Salles Vianna - PR30117
 FOI PROFERIDA DECISÃO A QUAL JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELAS PARTES.

TRT-PR-00517-1999-665-09-00-8
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : Leonides de Lara
 Réu : Bmoura Projetos e Construções Ltda.
 ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

Vista do documento de folha 186, para manifestação, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00521-1997-665-09-00-4
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : Paulo Donizete Vilela
 Réu : Schmidt & Medina Ltda. [ME] Rep Por Seu Procurador Jeancarlo SaSantos
 ADV(S) : Vania Mara Moreira dos Santos - PR9432
 FICA V.SA. INTIMADO DO DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS SUPRA, CONFORME ABAIXO:
 Os Embargos de Terceiro foram protocolados em 06.07.2007 e a emenda à petição inicial em 12.07.2007.
 Como a embargante observou o prazo legal (art. 1048 do CPC), os embargos de terceiro foram recebidos.
 Sendo assim, nos termos do art. 1052 do CPC suspende-se o curso deste processo, até a solução dos embargos de terceiro.
 Ciência ao exequente / arrematante.

TRT-PR-00522-1997-665-09-00-9
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : Ronaldo Guilherme
 Réu : Schmidt & Medina Ltda. [ME] Rep Por Seu Procurador Jeancarlo SaNtos
 ADV(S) : Vania Mara Moreira dos Santos - PR9432
 FICA V.SA. INTIMADO DO DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS SUPRA, CONFORME ABAIXO:
 Os Embargos de Terceiro foram protocolados em 06.07.2007 e a emenda à petição inicial em 12.07.2007.
 Como a embargante observou o prazo legal (art. 1048 do CPC), os embargos de terceiro foram recebidos.
 Sendo assim, nos termos do art. 1052 do CPC suspende-se o curso deste processo, até a solução dos embargos de terceiro.
 Ciência ao exequente / arrematante.

TRT-PR-00523-1997-665-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : Valnei Antonio Iensen
 Réu : Schmidt & Medina Ltda. [ME] Rep Por Seu Procurador Jeancarlo SaNtos
 ADV(S) : Vania Mara Moreira dos Santos - PR9432
 FICA V.SA. INTIMADO DO DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS SUPRA, CONFORME ABAIXO:
 Os Embargos de Terceiro foram protocolados em 06.07.2007 e a emenda à petição inicial em 12.07.2007.
 Como a embargante observou o prazo legal (art. 1048 do CPC), os embargos de terceiro foram recebidos.
 Sendo assim, nos termos do art. 1052 do CPC suspende-se o curso deste processo, até a solução dos embargos de terceiro.
 Ciência ao exequente / arrematante.

TRT-PR-00523-2000-665-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
 Autor : João Juares Pinto
 Réu : Bmoura Projetos e Construções Ltda.
 Aires de Brito Portela
 Adauto de Brito Portela
 ADV(S) : Clovis Jose Gugelmin Distefano - PR21656
 Simone Marina Gelinski Brandl - PR35504
 2º Recdo: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para cumprir ou tomar conhecimento das det. contidas no DESPACHO proferido nos autos em epígrafe , assinado pelo Sr. Juiz, as fls. 372/373, de seguinte teor:
 “Alega o executado AIRES DE BRITO PORTELA que o imóvel penhorado às fls. 10 da CPE apenas não poderia ter sido penhorado, porque bem de família. A Lei nº 8.009/90, que trata da impenhorabilidade do bem de família, preceitua em seu artigo 1º que “o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei”. Ainda, segundo o art. 5º “para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta Lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente”. De acordo com o que consta dos autos, tem-se que o imóvel penhorado NÃO SE ENQUADRA como bem de família.Os documentos que acompanharam a petição de fls. 11/16 da CPE apenas são elementos muito frágeis para comprovar as alegações do executado AIRES DE BRITO PORTELA.Isto porque, o imóvel em questão é utilizado efetivamente como sede da empresa Bmoura Projetos e Construções Ltda, fato este que se extraí de inúmeros documentos constantes dos diversos autos que tramitam nesta Vara. Cita-se, por

exemplo: o documento societário de fls. 46. Vale destacar, ainda, que em 03.07.1998 o imóvel em questão foi dado em Hipoteca Cedula pelo Sr. AIRES e sua esposa, em razão da Cédula de Crédito Comercial nº 98/00088-8 emitida pela empresa BMOURA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA em 26/06/98 (Registro R-9-20.608). Ora, se o imóvel realmente fosse bem de família, certamente os proprietários não o dariam em garantia, ainda mais em se tratando de uma Cédula Comercial emitida pela pessoa jurídica da qual são sócios. Sendo assim, diante do que foi exposto, indefiro o pedido de fls. 11/16 (da CPE apenas a estes autos), determinado o prosseguimento da execução.”

TRT-PR-00538-2006-665-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Manoel Alvaristo

Réu : Município de Imbituva

ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

Giovani Claudio de Andrade - PR31836

Prolatada Sentença nos autos julgando IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora. A Sentença encontra-se a disposição para consulta nos autos, podendo ser consultada também no endereço eletrônico: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00552-2006-665-09-00-7 (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : João Moacyr da Ferreira

Réu : Tadeu Estanislau Traczynski

ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

Vania Mara Moreira dos Santos - PR9432

Cesar Dirlei de Almeida - PR16283

Prolatada Sentença nos autos julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da parte autora. A Sentença encontra-se a disposição para consulta nos autos, podendo ser consultada também no endereço eletrônico: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00563-2006-665-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Carla Mara Henke

Réu : Caminhos do Paraná S.A.

ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

Ledonn Luiz Kavinski Junior - PR16543

Jorge Luiz Kavinski - PR17071

FOI PROFERIDA SENTENÇA A QUAL JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA AUTORA.

TRT-PR-00571-2007-665-09-00-4 (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Marcio Kaminski Amazonas

Réu : Claudemir Dias Rodrigues - FI

ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

A notificação do reclamado foi devolvida pelo correio com a ocorrência MUDOU-SE.

O autor deverá informar o correto/real endereço do reclamado, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00576-2007-665-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Mariza Gruskoski Medina dos Santos

Réu : Paulo Donizete Vilela

Ronaldo Guilherme

Valnei Antonio Iensen

ADV(S) : Pedro Kuasnei - PR7579

Data da audiência: 04/09/2007 Hora: 10:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00579-2006-665-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Jorge Luiz Ferreira

Réu : M.E.S. Adamowicz & Cia Ltda.

Município de Irati

ADV(S) : Fernando Onesko - PR30505

DEVERÁ O RECLAMADO ENTREGAR AS GUIAS DO TRCT E DO SEGURO DESEMPREGO, CONFORME CONVENÇÃO OBRIGADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DA OBRIGAÇÃO DE FAZER SER CONVERTIDA EM OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

TRT-PR-00584-2007-665-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Daniel Tracz

Réu : José Ancicut Pires [ME]

ADV(S) : Henrique Kramek Junior - PR40159

Data da audiência: 04/09/2007 Hora: 10:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00586-2000-665-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Jonato Aguinaldo Leite

Réu : Compensados V. J. Ltda.

ADV(S) : Liciane Baratella Matos - PR20826

DEVERÁ CUMPRIR DETERMINAÇÃO DE FLS. 256 NOS TERMOS DA NOTIFICAÇÃO N. 703249/2007 RECEBIDA POR V.SA. EM 16/04/2007, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. (CALCULAR, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO. COMPROVAR DEPOSITOS EM CONTA JUDICIAL A DISPOSIÇÃO DESTA VARA)

TRT-PR-00605-1999-665-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Ari Biranoski Bueno

Réu : Ferrovia Sul Atlantico S.A. Fsa

União

ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Sandra Calabrese Simao - PR13271

AUTOR: A DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA OS DOCUMENTOS JUNTADOS NA CS QUE FORAM DESENTRANHADOS EM RAZÃO DE SUA JUNTADA AOS AUTOS PRINCIPAIS.

PRIMEIRA RÉ: PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS MANIFESTAR-SE SOBRE OS VALORES CONSTANTES DAS ATUALIZAÇÕES DOS CÁLCULOS, QUE SERÃO POSTERIORMENTE LIBERADOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, DEVENDO NO MESMO PRAZO DEPOSITAR OS VALORES DE SUA CONDENAÇÃO.

TUDO CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

1) Ante o trânsito em julgado do processo de conhecimento (fls. 725), converto em definitiva a execução que foi processada de forma provisória.

2) A execução também transitou em julgado (fls. 1350), motivo pelo qual determino, a atualização da conta, observando-se as parcelas devidas por cada uma das executadas.

3) Verifique a Secretaria o valor atualizado dos depósitos efetivados pela extinta Rede, de fls. 1170 e 1175.

4) Após, intímem-se as executadas para se manifestarem sobre os valores constantes das atualizações, que serão posteriormente liberados, no prazo sucessivo de dez dias, sob pena de preclusão.

5) No seu prazo a primeira executada (FSA/ALL) deverá depositar o valor da sua condenação.

6) A penhora de óleo diesel e demais constrições serão posteriormente levantadas e os depósitos judiciais, bem como os saldos existentes serão liberados à União.

TRT-PR-00615-2000-665-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : José dos Santos

Réu : Compensados V. J. Ltda.

ADV(S) : Liciane Baratella Matos - PR20826

DEVERÁ CUMPRIR DETERMINAÇÃO DE FLS. 252 NOS TERMOS DA NOTIFICAÇÃO N. 702925/2007 RECEBIDA POR V.SA. EM 16/04/2007, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

(CALCULAR, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO. COMPROVAR DEPOSITOS EM CONTA JUDICIAL A DISPOSIÇÃO DESTA VARA)

TRT-PR-00616-1996-665-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Evraldo José Moreira

Réu : Iurk Engenharia Ltda.

ADV(S) : Vania Mara Moreira dos Santos - PR9432

SERÁ AGUARDADA A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE POR MAIS 30 DIAS.

NO SILENCIO SERÁ AGUARDADO NO PRAZO POR 01 ANO.

TRT-PR-00617-2000-665-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : João Moacir Ferreira

Réu : Compensados V. J. Ltda.

ADV(S) : Liciane Baratella Matos - PR20826

DEVERÁ CUMPRIR DETERMINAÇÃO DE FLS. 255 NOS TERMOS DA NOTIFICAÇÃO N. 701477/2007 RECEBIDA POR V.SA. EM 16/04/2007, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

(CALCULAR, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO. COMPROVAR DEPOSITOS EM CONTA JUDICIAL A DISPOSIÇÃO DESTA VARA)

TRT-PR-00618-2000-665-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Sebastião Ramos do Amaral

Réu : Compensados V. J. Ltda.

ADV(S) : Liciane Baratella Matos - PR20826

DEVERÁ CUMPRIR DETERMINAÇÃO DE FLS. 255 NOS TERMOS DA NOTIFICAÇÃO N. 701586/2007 RECEBIDA POR V.SA. EM 18/04/2007, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

(CALCULAR, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO. COMPROVAR DEPOSITOS EM CONTA JUDICIAL A DISPOSIÇÃO DESTA VARA)

TRT-PR-00663-1996-665-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Joelcio Santos Madureira Jr

Réu : Município de Mallet

ADV(S) : Joelcio S Madureira - PR6557

Cesar F Gaspar Fleischer - PR7586

FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Para que o reclamante não tenha problemas com o fisco, o município reclamado deverá proceder exatamente da mesma forma que procede quando efetua a retenção de imposto de renda dos seus servidores públicos.

Este procedimento, segundo o que conhece o Juízo, consiste no seguinte: o município emite um documento informando para a Receita Federal do Brasil o valor do imposto de renda retido e fornece ao reclamante comprovante da retenção.

O prazo para o município realizar a providência acima é de dez dias.

Intímem-se”

TRT-PR-00674-1999-665-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Celso Neves Ferreira

Réu : Bmoura Projetos e Construções Ltda.

Aires de Brito Portela

Enir de Moura Portela

ADV(S) : Clovis Jose Gugelmin Distefano - PR21656

Simone Marina Gelinski Brandl - PR35504

2º Recdo: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para cumprir ou tomar conhecimento das det. contidas no DESPACHO proferido nos autos em epígrafe , assinado pelo Sr. Juiz, as fls. 489/490, se seguinte teor:

“Alega o executado AIRES DE BRITO PORTELA que o imóvel penhorado às fls. 10 da CPE apenas não poderia ter sido penhorado, porque bem de família. A Lei nº 8.009/90, que trata da impenhorabilidade do bem de família, preceitua em seu artigo 1º que “o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei”. Ainda, segundo o art. 5º “para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta Lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente”. De acordo com o que consta dos autos, tem-se que o imóvel penhorado NÃO SE ENQUADRA como bem de família. Os documentos que acompanharam a petição de fls. 11/16 da CPE apenas são elementos muito frágeis para comprovar as alegações do executado AIRES DE BRITO PORTELA. Isto porque, o imóvel em questão é utilizado efetivamente como sede da empresa Bmoura Projetos e Construções Ltda, fato este que se extrai de inúmeros documentos constantes dos diversos autos que tramitam nesta Vara. Cita-se, por exemplo: a carta de preposição de fls. 70, e documento societário de fls. 73. Vale destacar, ainda, que em 03.07.1998 o imóvel em questão foi dado em Hipoteca Cedula pelo Sr. AIRES e sua esposa, em razão da Cédula de Crédito Comercial nº 98/00088-8 emitida pela empresa BMOURA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA em 26/06/98 (Registro R-9-20.608). Ora, se o imóvel realmente fosse bem de família, certamente os proprietários não o dariam em garantia, ainda mais em se tratando de uma Cédula Comercial emitida pela pessoa jurídica da qual são sócios. Sendo assim, diante do que foi exposto, indefiro o pedido de fls. 11/16 (da CPE apenas a estes autos), determinado o prosseguimento da execução.”

TRT-PR-00677-1996-665-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Luiz Olavio Marroni

Réu : Município de Mallet

ADV(S) : Joelcio S Madureira - PR6557

Cesar F Gaspar Fleischer - PR7586

FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Para que o reclamante não tenha problemas com o fisco, o município reclamado deverá proceder exatamente da mesma forma que procede quando efetua a retenção de imposto de renda dos seus servidores públicos.

Este procedimento, segundo o que conhece o Juízo, consiste no seguinte: o município emite um documento informando para a Receita Federal do Brasil o valor do imposto de renda retido e fornece ao reclamante comprovante da retenção.

O prazo para o município realizar a providência acima é de dez dias.

Intímem-se”

TRT-PR-00751-2000-665-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Arcelio Domingues

Réu : Bmoura Projetos e Construções Ltda.

Aires de Brito Portela

Adauto de Brito Portela

ADV(S) : Clovis Jose Gugelmin Distefano - PR21656

Simone Marina Gelinski Brandl - PR35504

2º Recdo: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para cumprir ou tomar conhecimento das det. contidas no DESPACHO proferido nos autos em epígrafe , assinado pelo Sr. Juiz, as fls. 379/380, de seguinte teor:

“Alega o executado AIRES DE BRITO PORTELA que o imóvel penhorado às fls. 10 da CPE apenas não poderia ter sido penhorado, porque bem de família. A Lei nº 8.009/90, que trata da impenhorabilidade do bem de família, preceitua em seu artigo 1º que “o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei”. Ainda, segundo o art. 5º “para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta Lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente”. De acordo com o que consta dos autos, tem-se que o imóvel penhorado NÃO SE ENQUADRA como bem de família. Os documentos que acompanharam a petição de fls. 11/16 da CPE apenas são elementos muito frágeis para comprovar as alegações do executado AIRES DE BRITO PORTELA. Isto porque, o imóvel em questão é utilizado efetivamente como sede da empresa Bmoura Projetos e Construções Ltda, fato este que se extrai de inúmeros documentos constantes dos diversos autos que tramitam nesta Vara. Cita-se, por exemplo: a carta de preposição de fls. 52 e, documento societário de fls. 53. Vale destacar, ainda, que em 03.07.1998 o imóvel em questão foi dado em Hipoteca Cedula pelo Sr. AIRES e sua esposa, em razão da Cédula de Crédito Comercial nº 98/00088-8 emitida pela empresa BMOURA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA em 26/06/98 (Registro R-9-20.608). Ora, se o imóvel realmente fosse bem de família, certamente os proprietários não o dariam em garantia, ainda mais em se tratando de uma Cédula Comercial emitida pela pessoa jurídica da qual são sócios. Sendo assim, diante do que foi exposto, indefiro o pedido de fls. 11/16 (da CPE apenas a estes autos), determinado o prosseguimento da execução.”

TRT-PR-00752-2000-665-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Reinaldo Perreto

Réu : Bmoura Projetos e Construções Ltda.

Aires de Brito Portela

Enir de Moura Portela

ADV(S) : Clovis Jose Gugelmin Distefano - PR21656

Simone Marina Gelinski Brandl - PR35504

2º Recdo: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para cumprir ou tomar conhecimento das det. contidas no DESPACHO proferido nos autos em epígrafe , assinado pelo Sr. Juiz, as fls. 292/293, de seguinte teor:

“Alega o executado AIRES DE BRITO PORTELA que o imóvel penhorado às fls. 09 da CPE apenas não poderia ter sido penhorado, porque bem de família. A Lei nº 8.009/90, que trata da impenhorabilidade do bem de família, preceitua em seu artigo 1º que “o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei”. Ainda, segundo o art. 5º “para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta Lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente”. De acordo com o que consta dos autos, tem-se que o imóvel penhorado NÃO SE ENQUADRA como bem de família. Os documentos que acompanharam a petição de fls. 10/15 da CPE apenas são elementos muito frágeis para comprovar as alegações do executado AIRES DE BRITO PORTELA. Isto porque, o imóvel em questão é utilizado efetivamente como sede da empresa Bmoura Projetos e Construções Ltda, fato este que se extrai de inúmeros documentos constantes dos diversos autos que tramitam nesta Vara. Cita-se, por exemplo: a carta de preposição de fls. 93 e, documento societário de fls. 91. Vale destacar, ainda, que em 03.07.1998 o imóvel em questão foi dado em Hipoteca Cedula pelo Sr. AIRES e sua esposa, em razão da Cédula de Crédito Comercial nº 98/00088-8 emitida pela empresa BMOURA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA em 26/06/98 (Registro R-9-20.608). Ora, se o imóvel realmente fosse bem de família, certamente os proprietários não o dariam em garantia, ainda mais em se tratando de uma Cédula Comercial emitida pela pessoa jurídica da qual são sócios. Sendo assim, diante do que foi exposto, indefiro o pedido de fls. 10/15 (da CPE apenas a estes autos), determinado o prosseguimento da execução.”

TRT-PR-00882-1998-665-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Osmar Rutkowski

Réu : Bmoura Projetos e Construções Ltda.

Aires de Brito Portela

Enir de Moura Portela

ADV(S) : Clovis Jose Gugelmin Distefano - PR21656

Simone Marina Gelinski Brandl - PR35504

2º Recdo: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para cumprir ou tomar conhecimento das det. contidas no DESPACHO proferido nos autos em epígrafe , assinado pelo Sr. Juiz, as fls. 193/194, de seguinte teor:

“Alega o executado AIRES DE BRITO PORTELA que o imóvel penhorado às fls. 08 da CPE apenas não poderia ter sido penhorado, porque bem de família. A Lei nº 8.009/90, que trata da impenhorabilidade do bem de família, preceitua em seu artigo 1º que “o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei”. Ainda, segundo o art. 5º “para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta Lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente”. De acordo com o que consta dos autos, tem-se que o imóvel penhorado NÃO SE ENQUADRA como bem de família. Os documentos que acompanharam a petição de fls. 09/14 da CPE apenas são elementos muito frágeis para comprovar as alegações do executado AIRES DE BRITO PORTELA. Isto porque, o imóvel em questão é utilizado efetivamente como sede da empresa Bmoura Projetos e Construções Ltda, fato este que se extrai de inúmeros documentos constantes dos diversos autos que tramitam nesta Vara. Cita-se, por exemplo: a procuração de fls. 14 e, documento societário de fls. 15. Vale destacar, ainda, que em 03.07.1998 o imóvel em questão foi dado em Hipoteca Cedula pelo Sr. AIRES e sua esposa, em razão da Cédula de Crédito Comercial nº 98/00088-8 emitida pela empresa BMOURA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA em 26/06/98 (Registro R-9-20.608). Ora, se o imóvel realmente fosse bem de família, certamente os proprietários não o dariam em garantia, ainda mais em se tratando de uma Cédula Comercial emitida pela pessoa jurídica da qual são sócios. Sendo assim, diante do que foi exposto, indefiro o pedido de fls. 09/14 (da CPE apenas a estes autos), determinado o prosseguimento da execução.”

TRT-PR-00973-1999-665-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Luiz Gonçalves

Réu : Bmoura Projetos e Construções Ltda.

Aires de Brito Portela

ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

Jose Juliao Evangelista - PR6261

O REQUERIMENTO DE FLS. 144 JÁ FOI ANALISADO AS FLS. 146 E 150, PORTANDO NADA DEFERIDO AS FLS. 153.

MANIFESTAR-SE EM DEZ DIAS,

Ivaiporã

VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
AVENIDA BRASIL, 345- 86870-000- IVAIPORÃ-PR
FONE: 43-3472 5205 E-MAIL: VDT01@TRT9.GOV.BR

AO RECLAMADO

O DR. RICARDO JOSÉ FERNANDES DE CAMPOS, Juiz do Trabalho em exercício da titularidade desta Vara do Trabalho de Ivaiporã-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está INTIMANDO a reclamada CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência, do Agravo de Instrumento aviado pelo autor às fls. 880/889, para querendo e no prazo legal, apresentar contraminuta, referente aos autos RT 154/2004, autor ALDO JOSÉ GAITA; do Agravo de Instrumento aviado pelo autor às fls. 928/937, para querendo e no prazo legal, apresentar contraminuta referente aos autos RT 158/2004, autor CELSO DA SILVA NEVES; do Agravo de Instrumento aviado pelo autor às fls. 880/889, para querendo e no prazo legal, apresentar contraminuta, referente aos autos RT 159/2004, autor SIDNEI FERREIRA; do Agravo de Instrumento aviado pelo autor às fls. 801/810, para querendo e no prazo legal, apresentar contraminuta, referente aos autos RT 171/2004, autor VALDECIR ANTONIO FERREIRA; do Agravo de Instrumento aviado pelo autor às fls. 746/755, para querendo e no prazo legal, apresentar contraminuta referente aos autos RT 173/2004, autor ARNALDO GUAITA; do Agravo de Instrumento aviado pelo autor às fls. 789/798, para querendo e no prazo legal, apresentar contraminuta, referente aos autos RT 175/2004, autora NAIR DIAS.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

Ivaiporã, 20 julho de 2007

José Nogueira da Matta Junior Ricardo José Fernandes de Campos
 Diretor de Secretaria Substituto Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
AVENIDA BRASIL, 345- 86870-000- IVAIPORÃ-PR
FONE: 43-3472 5205 E-MAIL: VDT01@TRT9.GOV.BR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA- CIÊNCIA DE DECISÃO

O DR. RICARDO JOSÉ FERNANDES DE CAMPOS, Juiz do Trabalho em exercício da titularidade desta Vara do Trabalho de Ivaiporã-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está INTIMANDO as reclamadas CONSTRUTORA E URBANIZADORA ARAÚJO LTDA e CEMSA CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS S.A, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência quanto a DECISÃO prolatada às fls. 1414/1439, dos autos da reclamatória trabalhista 00414/2006, proposta por NELSON FORTUNATO DOS SANTOS.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

Ivaiporã, 17 de julho de 2007

José Nogueira da Matta Junior Ricardo José Fernandes de Campos
 Diretor de Secretaria Substituto Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
AVENIDA BRASIL 345
86870000 IVAIPORA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00025/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-81001-2004-073-09-00-0 (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
 Autor : Dorotea Moreira de Franca Korobinski
 Réu : Gb Confeções Ltda.
 José Carlos Trindade
 ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
 AUTOR - PROSSEGUIMENTO: "1. Mantenha-se a CP recebida da Vara do Trabalho de Campo Mourão/PR na contracapa dos autos. 2. Intimem-se os Requerentes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. "

TRT-PR-00001-2007-073-09-00-0 (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
 Autor : Glauco Atilio Schmidt
 Réu : Richard Golba
 ADV(S) : Celso Hideo Makita - PR18126
 CONTRA-RAZÕES: "1. Processse-se o recurso interposto pelo impetrante, intimando-se a(o) Ré(u) para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões."

TRT-PR-51018-2002-073-09-00-0 (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
 Autor : Nelci Schran Hamilcas
 Réu : Ja Pao Panificadora e Conveniencia Ltda.
 Hirotoshi Gondo
 Maraci de Fatima Gondo
 Michael Gondo
 ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
 PROSSEGUIMENTO: "Intime-se o(a) exequente, para reque-

rer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, guarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. "

TRT-PR-00022-2007-073-09-00-5 (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
 Autor : Ricardo Moretti Silveira
 Réu : M.V.G Consultoria Empresarial Ltda.
 ADV(S) : Augusto Martins Andrade - PR7480
 Jose Augusto Zanoni de Andrade - PR41895
 Vistos e etc.
 Em face da garantia da execução, intime-se a parte Demandada, pelo procurador, para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-51026-2001-073-09-00-6 (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
 Autor : Vacirlei Cardoso da Silva
 Réu : Zucoloto & Tabora Ltda.
 ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
 PROSSEGUIMENTO: " 1. Mantenha-se a Carta Precatória recebida na contracapa dos autos. 2. Ante o insucesso da tentativa de penhora, intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito."

TRT-PR-51035-2005-073-09-00-0 (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
 Autor : Edivaldo Americo
 Réu : Paulo Huida Sobrinho
 ADV(S) : Antonio Carlos Bini - PR19841
 ANOTAÇÃO DE CTPS: "Intimar o Reclamado para proceder a anotação na CTPS do autor, conforme já determinado à fl. 91, item 4."

TRT-PR-00037-2000-073-09-00-7 (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
 Autor : Antonio Paulino Proenca
 Réu : Nipocarbon do Paraná Indústria Química Ltda.
 Indústria e Comércio de Carvao Paiol Ltda. (Massa Falida de) Indústria e Comércio de Carvao Liz e Oliveira Ltda.
 ADV(S) : Monica Maria Pereira Bichara - PR16131
 DESPACHO: "Intime-se o(a) exequente, para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, guarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80."

TRT-PR-51045-2003-073-09-00-4 (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
 Autor : Orlando de Jesus de Mattos
 Réu : Comércio de Gás Putterer Ltda.
 ADV(S) : Ruy de Oliveira Melo - PR17991
 SOBRE PROSSEGUIMENTO: "Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito acerca do prosseguimento da execução no presente feito."

TRT-PR-00053-2002-073-09-00-1 (20 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
 Autor : Nilza Alves dos Santos Rodrigues
 Réu : Banco Itaú S.A.
 ADV(S) : Vanderlei Carlos Sartori Junior - PR17334
 Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
 Vistos e etc.

1. Diante dos argumentos expendidos, defere-se a dilação de prazo pretendida pelo Executado para juntada dos documentos requeridos pelo "expert", necessários a liquidação do feito, por 20 dias. Intime-se.
 2. Paralelamente, intime-se a Exequente para, no prazo de 20 dias, trazer aos autos os comprovantes requeridos pelo perito Calculista à fl. 799, item "b", de sorte a dar prosseguimento à liquidação no presente feito.
 3. Juntados os documentos requeridos, devolvam-se os autos ao Perito Calculista nomeado, para confecção dos cálculos de liquidação, pelo prazo de 30 dias. Intime-se.

TRT-PR-00062-2006-073-09-00-6 (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
 Autor : Severo Menik
 Réu : Banco Itaú S.A.
 Banco Banestado S.A.
 ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
 Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
 Encontram-se disponíveis na CEF, agência de Pitanga, Alvará número 000699061/2007 de Depósito Recursal, nominal ao BANESTADO S/A - CNPJ 76.492.172/0001-9 e Guia de Retirada, favorável ao Banco Itaú S.A., número 001488429/2007, que encontra-se disponível junto ao Banco do Brasil - Agência de Pitanga

TRT-PR-51070-2003-073-09-00-8 (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
 Autor : Suzeth Ferreira
 Réu : Marcos Thadeu Cobra
 ADV(S) : Kleber Stocco - PR22254
 Vistos e etc.
 1. Por ora, mantenha-se a deprecata n.º 320/06 acostada na contracapa dos autos.
 2. Após, dê-se ciência ao exequente do contido na certidão de fl. 11 da supradita deprecata, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-00073-2004-073-09-00-4 (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
 Autor : Tulio Wagner de Souza Senna
 Réu : Município de Borrazópolis
 ADV(S) : Ari Prudencia da Silva - PR26588
 Vistos e etc.
 1. Mantenha-se os autos de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº 73/2004-073-09-04.7 acostado à contracapa.
 2. Após, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, providenciar as peças necessárias para a confecção do Precatório Requisitório, nos termos da Instrução Normativa 01/2003 do

E. TRT da 9ª Região..

TRT-PR-00073-2006-073-09-00-6 (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
 Autor : Nilson Guimarães
 Réu : Carlos Edson Rosa
 ADV(S) : Adriano Martins de Oliveira - PR32765
 Ivan Lauro Simiano - PR19832
 "1. Frente a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, tenho por extinta a execução no presente feito, nos termos do art. 794, do CPC. 2. Intime-se a parte autora, pelo procurador, acerca da disponibilidade dos documentos colacionados, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento. 3. No decurso e certificada a inexistência de pendências, arquivem-se os autos."

TRT-PR-00077-2006-073-09-00-4 (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
 Autor : João Veci Lara
 Réu : Nivaldo Oliveira Marques
 José Carlos Marques
 Paulo David Marques
 ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
 Nemora Pellissari Lopes - PR23552
 Ivan Lauro Simiano - PR19832
 Foi proferida decisão, em 11/07/2007, cujo teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00083-2004-073-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
 Autor : Juliana Eghler
 Réu : Município de Pitanga
 Gb Confeções Ltda.
 Elton Leandro Barbosa
 Glauco Brunieri Junior
 José Carlos Trindade
 Silvio Cesar Tagliari Brito
 ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
 Encontra-se disponível ao reclamante o certificado de Operador de Costura Industrial, pasra retirada no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-00091-2004-073-09-00-6 (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
 Autor : Maria Goreti Ghizoni Pereira
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multipl
 ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
 Vistos e etc.
 1. Intime-se o(a) Exequente para, querendo e no prazo legal, apresentar resposta aos embargos oferecidos pelo(a) Devedor(a) (fls. 460/465).

TRT-PR-51105-2006-073-09-00-1 (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
 Autor : João Carlos de Souza dos Santos
 Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.
 Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
 ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
 DESPACHO DO SEGUINTE TEOR: "1. Processse-se o recurso interposto pelo(a) Reclamado(a), intimando-se a(o) autor(a) para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões.
 2. No decurso do prazo para oferecimento das contra-razões ou apresentadas estas, remetam-se os autos ao E. TRT 9ª. Região, com as cautelas de estilo."

TRT-PR-00106-2004-073-09-00-6 (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
 Autor : Edna de Fatima Ferrante
 Réu : Município de Borrazópolis
 ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
 Ezilio Henrique Manchini - PR15535
 Ciência de Decisão prolatada as fls. 190/192 (Emb. a Execução).

TRT-PR-51108-2006-073-09-00-5 (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
 Autor : Izias Martins de Brito
 Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.
 COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica
 Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
 ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
 DESPACHO: "1. Processse-se o recurso interposto pelo(a) Reclamado(a), intimando-se a(o) autor(a) para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões."

TRT-PR-51109-2006-073-09-00-0 (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
 Autor : Wilson Cipriano Ribeiro
 Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.
 Eletrosul Empresa Transmissora de Energia Elétrica Sul do Brasil
 COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica
 Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
 ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
 DESPACHO: "1. Processse-se o recurso interposto pelo(a) Reclamado(a), intimando-se a(o) autor(a) para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões."

TRT-PR-00109-1998-073-09-00-0 (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
 Autor : Roberto Carlos Ribeiro Batista
 Réu : Antonio de Paula Ribeiro
 ADV(S) : Jose Clemente Martins - PR11353
 DESPACHO - PROSSEGUIMENTO: "1. Através do convênio com o DETRAN, certifique a Secretaria acerca da existência de bens de propriedade da(o) executada(o) registrado junto aquele Órgão. Se positiva, proceda-se a penhora até a garantia da execução. 2. Não se localizando bens da(o) executada(o) para penhora com a diligência supra, intime-se o(a) exequente, para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, guarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. "

TRT-PR-00113-2007-073-09-00-0 (16 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
 Autor : Valdivino de Moraes
 Réu : Município de Borrazópolis
 ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
 Ezilio Henrique Manchini - PR15535
 Ciência de Decisão prolatada as fls. 144/153.

TRT-PR-00121-2004-073-09-00-4 (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
 Autor : Walmor Dircksen
 Réu : Luiz Carlos Hernandes Azo Monpian
 ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
 AUTOR - PROSSEGUIMENTO: "Intime-se o(a) exequente, para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, guarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. "

TRT-PR-51144-2004-073-09-00-7 (29 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
 Autor : Nelson Botko
 Réu : Ibema Companhia Brasileira de Papel Ibema Empreendimentos Florestais Ltda.
 Marlene Kozluk Martins Finis - (ME)
 ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
 PROSSEGUIMENTO: "Intime-se o(a) exequente, para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, guarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. "

TRT-PR-51146-2006-073-09-00-8 (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
 Autor : João de Oliveira Meira
 Réu : Ibema Companhia Brasileira de Papel Brotsko & Macarao Ltda.
 ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
 RECLAMANTE -RETIRAR CTPS: Deverá o reclamante retirar, perante o Posto de Atendimento de Pitanga, sua CTPS, no prazo de 05 (cinco dias).

TRT-PR-51147-2006-073-09-00-2 (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
 Autor : Laurentes dos Santos Oliveira
 Réu : Ibema Companhia Brasileira de Papel Brotsko & Macarao Ltda.
 ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
 RECLAMANTE -RETIRAR CTPS: Deverá o reclamante retirar, perante o Posto de Atendimento de Pitanga, sua CTPS, no prazo de 05 (cinco dias).

TRT-PR-00149-2007-073-09-00-4 (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
 Autor : Divina Maria da Silva Dias
 Réu : Município de Altamira do Paraná
 ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
 Argemiro Rocha de Oliveira Filho - PR10406
 PARTES - NOVA NUMERAÇÃO DOS AUTOS:"1. Os autos foram encaminhados para este Juízo Especializado em virtude da RA 178/2005 do E. TRT da 9ª Região, ante a ampliação da jurisdição desta unidade Judiciária. 2. Recebe-se a presente demanda, ratificando os atos praticados até a presente data pela Vara do Trabalho de Larajeiras do Sul-PR. 3. Feito isso, oficie-se à Vice Presidência do E. TRT da 9ª Região, para ciência, inclusive da nova numeração dos autos. 4. Intime-se a parte autora, por seu procurador, inclusive da nova numeração dos autos. 5. Por derradeiro, guarde-se o cumprimento e retorno do Precatório Requisitório." OBS: Novo número dos autos - RT 149/2007 no Posto de Atendimento de Pitanga.

TRT-PR-00150-2007-073-09-00-9 (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
 Autor : Maria Furquim dos Santos
 Réu : Município de Altamira do Paraná
 ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
 Argemiro Rocha de Oliveira Filho - PR10406
 DESPACHO E NOVA NUMERAÇÃO PERANTE O POSTO DE PITANGA: "1. Os autos foram encaminhados para este Juízo Especializado em virtude da RA 178/2005 do E. TRT da 9ª Região, ante a ampliação da jurisdição desta unidade Judiciária. 2. Recebe-se a presente demanda, ratificando os atos praticados até a presente data pela Vara do Trabalho de Larajeiras do Sul-PR. 3. Feito isso, oficie-se à Vice Presidência do E. TRT da 9ª Região, para ciência, inclusive da nova numeração dos autos. 4. Intime-se a parte autora, por seu procurador, inclusive da nova numeração dos autos. 5. Por derradeiro, guarde-se o cumprimento e retorno do Precatório Requisitório." OBS: Nova numeração RT 150/2007 - no Posto de Pitanga.

TRT-PR-00150-2005-073-09-00-7 (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
 Autor : Larissa Fernanda de Araujo
 Réu : Município de Borrazópolis
 ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
 Ezilio Henrique Manchini - PR15535
 Ciência de Decisão prolatada as fls. 168/170 (Emb. a Execução).

TRT-PR-00152-2005-073-09-00-6 (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
 Autor : Jurandir Henrique Grabas
 Réu : Olaria Ponto Certo Ltda.
 ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487
 JUNTAR DOCUMENTOS - ATOS CONSTITUTIVOS: "Intime-se a(o) autora(o), por seu procurador, a fim de que traga aos autos, no prazo de 10 dias, fotocópia dos atos constitutivos e eventuais alterações contratuais da parte ré, de sorte a dar prosseguimento ao feito."

TRT-PR-00156-2006-073-09-00-5 (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
 Autor : Maurício Vieira da Silva

Réu : Supermercado Center Ltda.
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
Vistos e etc
Intime-se a exequente para, no prazo de 10(dez) dias, indicar bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito com a finalidade de dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-00157-2006-073-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ
Autor : Rosemara Francisco
Réu : Supermercado Center Ltda.
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
Vistos e etc
Intime-se a exequente para, no prazo de 10(dez) dias, indicar bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito com a finalidade de dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-00164-2007-073-09-00-2 - (120 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ
Autor : Aparecido Carreira
Réu : Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Vistos e etc.
Intimem-se as partes, por seus procuradores, da data e horário designados pela 4ª Vara do Trabalho de Londrina para realização da audiência de inquirição das testemunhas Enevaldo Antonio Rohling, Adilson Barbosa da Silva e Josemara Aparecida Bocagnan (15/10/2007: 13h00min).

TRT-PR-00182-2006-073-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ
Autor : Manoel Portes de Oliveira
Réu : Fabrica de Moveis e Estofados Elite Ltda.
Ozimar Stadler
Bernadete Prestes Stadler
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
DESPACHO - PROSSEGUIMENTO: "Intime-se o(a) exequente, para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. "

TRT-PR-51184-2006-073-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ
Autor : Ines Teles de Andrade
Réu : Lauredy Pereira da Cruz
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
PARCELAMENTO DA PREVIDÊNCIA: "Intime-se o executado para ciência do conteúdo da petição de fl. 32, sendo-lhe deferido o prazo de 10 (dez) dias para formalização do parcelamento junto à Autarquia Previdenciária e comprovação nos presentes autos, sob pena de prosseguimento da execução."

TRT-PR-00187-2003-073-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ
Autor : Maria Rosana Alves de Abreu
Réu : Alvarenga & Wosiack Ltda.
ADV(S) : Sandra Cristina Martins Nogueira G. de Paula - PR22114
Vistos e etc.
1. Processe-se o agravo de petição aviado pelo(a) exequente(a), intimando-se a(o) executado(a) para, querendo e no prazo legal, apresentar contraminuta.
2. No decurso do prazo para oferecimento da contraminuta ou apresentada esta, remetam-se os autos ao E. TRT 9ª. Região, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-51213-2005-073-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ
Autor : Adilson Moreira de França
Réu : Artemis Transmissora de Energia S.A.
Santa Rita Comércio e Instalações Ltda.
ADV(S) : Adilson José Frutuoso - SC19419
Encontra-se disponível Alvará Judicial número 000824040 para saque junto à CEF - agência de Pitanga.

TRT-PR-00217-2007-073-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ
Autor : José de Lima Rocha
Réu : Ilesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
ADV(S) : Aroldo Baran dos Santos - PR22839
Conceição Angélica Ramalho Conte - PR21834
Priscila Lopes Alves - PR40722
DESPACHO DO SEGUINTE TEOR: "1. Intimem-se as partes, por seus procuradores, da data, horário e local designados para o início dos trabalhos periciais, bem como, à Reclamada que disponibilize o PPRA/LTCAT e PCMSO para análise do "expert". 2. Diante do agendamento da perícia para data posterior à marcada para encerramento da instrução, conforme petição de fl. 141, determino o adiamento da audiência "sine die", até que seja apresentado o laudo técnico pelo "expert", oportunidade em que deverá os autos voltar-me conclusos. 3. Retirem-se os presentes da pauta, com as anotações de estilo." OBS: Data da perícia: 11/10/2007, A PARTIR DAS 09H30MIN, na Rod. BR 466 (Manoel Ribas/Ivaiporá).

TRT-PR-00218-2007-073-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ
Autor : Trajano Ramos Ribeiro
Réu : João de Freitas
ADV(S) : Aroldo Baran dos Santos - PR22839
Maurilio Viana Pereira - PR30695
Encontram-se disponíveis os documentos colacionados aos autos, para desentranhamento, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-00219-2007-073-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ
Autor : Rosângela de Fátima Batista Coimbra
Réu : Município de Candido de Abreu
ADV(S) : Willian Furman - PR23051

Robison Luiz Segal - PR20859
DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS E PARA CONTRA-RAZÕES: "1. Intimem-se as partes da decisão dos embargos declaratórios constante às fls. 161/163. 2. Processe-se oportunamente o recurso interposto pelo(a) Autor(a), intimando-se a(o) Ré(u) para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões."

TRT-PR-51225-2003-073-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ
Autor : Donizete Aparecido Luiz
Réu : Ibema Companhia Brasileira de Papel
Marlene Kozluk Martins Pinus - (ME)
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
PROSSEGUIMENTO: "Intime-se o(a) exequente, para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. "

TRT-PR-00227-2007-073-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Basílio Burei
ADV(S) : Giovana M. P. Badoco - PR28490
Dilene Maria Zolandez - PR28897
REQUERIDO - PARA APRESENTAR CÁLCULOS DELIQUIDACÃO: "1. Intime-se o Requerido para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado (art. 879, §1º-B, da CLT)."

TRT-PR-51234-2001-073-09-00-5 - (29 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ
Autor : Maria Nelsa de Paula Kaminski
Réu : Nelson Bernardo - (ME)
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
PROSSEGUIMENTO: "Intime-se o(a) exequente, para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. "

TRT-PR-00236-2006-073-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ
Autor : Jucimara da Silva Teodoro
Réu : Indústria e Comércio de Doces Aramel Ltda.
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
Ciência quanto ao contido no item "2" do r. despacho de fls. 69:

"2 - Intime-se o Autor para, em 10 (dez) dias, apresentar sua CTPS, de sorte a possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer determinada pelo título. "

TRT-PR-00240-2004-073-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ
Autor : Terezinha Aparecida Rivelini
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Ciência de Decisão prolatada as fls. 217/218 (Emb. a Execução).

TRT-PR-00278-1996-073-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ
Autor : Adilson Moreira de França
Réu : Vivaldo Gomes do Nascimento
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
AUTOR - PROSSEGUIMENTO: "Intime-se o(a) exequente, para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. "

TRT-PR-00282-2006-073-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ
Autor : Geonédis Borges
Réu : M.O.Schon Transportes Ltda.
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
PARCELAMENTO E PARA RECOLHER INSS: "1. Diante do silêncio da Procuradoria Geral Federal, defere-se o pagamento das respectivas contribuições devidas pelo(o) Reclamada(o) em quatro parcelas, consoante requerido às fls. 166. 2. Em decorrência, intime-se a(o) Executada(o) para efetuar o pagamento e comprovação da primeira parcela, em 05 (cinco) dias, e, as demais, a cada 30 dias, sucessivamente, sendo que antes do pagamento do última deverá ocorrer a atualização da conta geral, com abatimento dos pagamentos já efetuados."

TRT-PR-00298-2007-073-09-00-3 - (50 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ
Autor : Claudinéia Bronholo
Réu : Djalma Ferreira de Aguiar
Gislayne Carla Welcoff dos Santos
ADV(S) : Antonio Carlos Bini - PR19841
COMPROVAR RECOLHIMENTO: "1. Homologo os cálculos de liquidação confeccionados pela Autarquia Previdenciária, sem embargo de novo pronunciamento em momento oportuno (art. 884 da CLT). 2. Intime-se a(o) reclamada(o) para, no prazo de 05 dias úteis após o vencimento da última parcela do acordo homologado, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias na quantia homologada, sob pena de execução. " OBS: Valor do INSS R\$ 654,00 até 30/06/2007.

TRT-PR-00308-2007-073-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ
Autor : Vilson Lima da Paixão
Réu : Radio Pitanga Ltda.
ADV(S) : Eliseu Antonio Kloster - PR18943
PARA COMPROVAR RECOLHIMENTO DO INSS "1. Homologo os cálculos de liquidação confeccionados pela Autarquia Previdenciária, sem embargo de novo pronunciamento em momento oportuno (art. 884 da CLT). 2. Intime-se a(o)

reclamada(o) para, no prazo de 05 dias úteis após o vencimento da última parcela do acordo homologado, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias na quantia homologada, sob pena de execução. "

TRT-PR-00312-2004-073-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ
Autor : Rosalina Felix Pereira
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Ari Prudencia da Silva - PR26588
Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Ciência de Decisão prolatada as fls. 194/195 (Emb. a Execução).

TRT-PR-00337-2005-073-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ
Autor : Franciso da Silva
Réu : Alianca Construtora de Obras Ltda.N/P Marcelo Zanon Simao (Massa Falida de)
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Ciência quanto ao contido no item "3" do r. despacho de fls. 260:

"3 - Intime-se o Autor para, em 10 (dez) dias, apresentar sua CTPS, de sorte a possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer determinada pelo título. "

TRT-PR-00338-2001-073-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ
Autor : Reinaldo Severino
Réu : Viação Assai Ltda.
Viação Radar Ltda.
Vanderlei de Santana
Genildo de Freitas Alcantara
ADV(S) : Jose Teodoro Alves - PR12547
Vistos e etc.

1. Por ora, mantenha-se a deprecata nº 719/2007 acostada na contrapaga dos autos.
2. Após, dê-se ciência ao exequente do contido nas certidões de fls. 07/08 da supracitada deprecata, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-00344-2001-073-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ
Autor : Nelson Sebastião do Nascimento
Réu : Lis e Oliveira Ltda.

Ind e Com de Carvao Paiol Ltda. (Massa Falida de)
ADV(S) : Monica Maria Pereira Bichara - PR16131
DESPACHO: "Intime-se o(a) exequente, para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. "

TRT-PR-00347-2007-073-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Edson José da Silva Marcondes
ADV(S) : Ivan Lauro Simiano - PR19832
Cássia Aparecida Clazer Halila - PR21054
DESENTRANHAMENTO: "1. Intimem-se as partes, pelos procuradores, acerca da disponibilidade dos documentos respectivamente colacionados, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento. 2. No decurso e certificada a inexistência de pendências, arquivem-se os autos."

TRT-PR-00354-2007-073-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ
Autor : Aldocride Leal Gomes Junior
Réu : Vidraçaria Novo Horizonte
ADV(S) : Marcelo Vieira Justus - PR20364
Vistos e etc.
1 - Execução definitiva (certidão supra).
2 - Intime-se o Autor para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, § 1º-B, da CLT), bem como para apresentar sua CTPS, de sorte a possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer determinada pelo título.

TRT-PR-00355-2007-073-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ
Autor : Manoel Soares da Silva
Réu : Município de São João do Ivaí
ADV(S) : Joceyr de Carvalho Guilherme - PR20982
Claudio Parpinelli - PR11242
Vistos e etc.
1.... 2. Intimem-se as partes, pelos procuradores, acerca da disponibilidade dos documentos respectivamente colacionados, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento.
3. No decurso, recolhidas as custas processuais e certificada a inexistência de pendências, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00356-2007-073-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ
Autor : Sebastiana Marculino Rodrigues
Réu : Município de São João do Ivaí
ADV(S) : Joceyr de Carvalho Guilherme - PR20982
Claudio Parpinelli - PR11242
Vistos e etc.

1.... 2. Intimem-se as partes, pelos procuradores, acerca da disponibilidade dos documentos respectivamente colacionados, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento.
3. No decurso, recolhidas as custas processuais e certificada a inexistência de pendências, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00357-2004-073-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ
Autor : Julia da Conceição Ferreira Pereira
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957

Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Ciência de Decisão prolatada as fls. 172/174 (Emb. a Execução).

TRT-PR-00357-2007-073-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ
Autor : Augusto Rosa
Réu : Município de São João do Ivaí
ADV(S) : Joceyr de Carvalho Guilherme - PR20982
Claudio Parpinelli - PR11242
Vistos e etc.
1.... 2. Intimem-se as partes, pelos procuradores, acerca da disponibilidade dos documentos respectivamente colacionados, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento.
3. No decurso, recolhidas as custas processuais e certificada a inexistência de pendências, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00367-2005-073-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ
Autor : Luciano Dzechciarz
Réu : Diarc Engenharia Ltda.
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
"1. Intime-se o autor para que retire sua CTPS junto a esta Secretaria e proceda o envio via EBCT ao endereço da reclamada, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sejam realizadas as anotações determinadas no título. Após, informe o reclamante a esta Secretaria sobre o cumprimento da determinação, requerendo, caso necessário, o que entender de direito. "

TRT-PR-00381-2003-073-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ
Autor : Maximiano Amaral dos Santos
Réu : Município de Pitanga
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
Joao Zimmermann - PR15202
DESENTRANHAMENTO: " 2. Intimem-se as partes, pelos procuradores, acerca da disponibilidade dos documentos respectivamente colacionados, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento."

TRT-PR-00386-2007-073-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ
Autor : Micalina Kolosiuski
Réu : Batel Grill Frango Carnes e Massas Ltda.
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
RECLAMANTE INFORMAR CUMPRIMENTO ACORDO: "Intime-se o Reclamante para que se manifeste sobre o cumprimento da avença pelo Reclamado, requerendo, se necessário, o que entender de direito, sob pena de considerar-se adimplida a obrigação."

TRT-PR-00396-1996-073-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ
Autor : Mario Rodrigues da Cruz
Réu : Sebastião Elias do Nascimento
Pedro Elias do Nascimento
Josimar Moura
ADV(S) : Aroldo Baran dos Santos - PR22839
PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE PROSSEGUIMENTO: "...2. Ante a certidão da Sra. Oficiala de Justiça, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito em relação ao executado Sr. Josimar Moura, requerendo o que entender de direito."

TRT-PR-00408-2006-073-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ
Autor : Gilmar Siqueira
Réu : Dmen Reflorestamento Ltda.
ADV(S) : Adriano Martins de Oliveira - PR32765
Data da audiência: 22/08/2007 Hora: 14:05
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00411-2000-073-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ
Autor : Antenor Zazula
Réu : Liz e Oliveira Ltda.
Natalicio Oliveira de Souza
Odete de Liz Souza
ADV(S) : Maria de Fatima C L de Souza - PR17114
PARA CONTRA-MINUTA: "1. Processe-se o agravo de petição aviado pelo exequente, intimando-se o executado para, querendo e no prazo legal, apresentar contraminuta."

TRT-PR-00426-2006-073-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ
Autor : João Huchema
Réu : Jair Mazieiro
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Maria Ines Roxadelli Piccini - PR21015
Valdecy Schon - PR19483
Encontram-se disponíveis para desentranhamento, no prazo de 30 dias, os documentos colacionados.

TRT-PR-00432-2007-073-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ
Autor : Adilson Batista
Réu : Proença & Melo Ltda. (ME)
ADV(S) : Jose Clemente Martins - PR11353
Ciência despacho de fls. 22:

"Vistos e etc.

1. Ante a proximidade da audiência, retirem-se os autos da pauta, dando-se ciência ao procurador do autor, por telefone.
2. Em decorrência, designa-se audiência UNA para o dia 28/

08/2007, às 14h30min, observando-se os requisitos legais, intimando-se o autor e seu procurador.

3. Depreque-se a notificação do reclamado, expedindo-se a competente Carta Precatória ao Juízo de Araucária”.

TRT-PR-00449-2006-073-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : Jucelia Gonçalves de Souza

Réu : Município de Borrazópolis

ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957

Vistos e etc.

1. Processe-se o recurso interposto pelo(a) Reclamado(a), intimando-se a(o) autor(a) para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões.

2. No decurso do prazo para oferecimento das contra-razões ou apresentadas estas, remetam-se os autos ao E. TRT 9ª. Região, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-00451-2006-073-09-00-1 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : Jurema Gralak Pereira

Réu : Município de Borrazópolis

ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957

Vistos e etc.

1. Processe-se o recurso interposto pelo(a) Reclamado(a), intimando-se a(o) autor(a) para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões.

2. No decurso do prazo para oferecimento das contra-razões ou apresentadas estas, remetam-se os autos ao E. TRT 9ª. Região, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-00453-2006-073-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : Celia Aparecida Almeida de Oliveira

Réu : Município de Borrazópolis

ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957

Vistos e etc.

1. Processe-se o recurso interposto pelo(a) Reclamado(a), intimando-se a(o) autor(a) para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões.

2. No decurso do prazo para oferecimento das contra-razões ou apresentadas estas, remetam-se os autos ao E. TRT 9ª. Região, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-00460-2006-073-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : Maria Eunice de Souza Novaes

Réu : Município de Borrazópolis

ADV(S) : Ari Prudencio da Silva - PR26588

Vistos e etc.

1. Processe-se o recurso interposto pelo(a) Reclamado(a), intimando-se a(o) autor(a) para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões.

2. No decurso do prazo para oferecimento das contra-razões ou apresentadas estas, remetam-se os autos ao E. TRT 9ª. Região, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-00462-2006-073-09-00-1 - (16 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : Maria de Lourdes Crispim Viajola

Réu : Município de Borrazópolis

ADV(S) : Ari Prudencio da Silva - PR26588

Ezilio Henrique Manchini - PR15535

Ciência de Decisão prolatada as fls. 155/163.

TRT-PR-00473-2007-073-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : Ivone Aparecida dos Santos

Réu : A. C. de Souza Costa Lanchonete

ADV(S) : Aluisio Henrique Ferreira - PR37722

Ciência despacho de fls. 32:

“Vistos e etc.

1. Ante a proximidade da audiência, retirem-se os autos da pauta, dando-se ciência ao procurador do autor, por telefone.

2. Em decorrência, designa-se audiência INAUGURAL para o dia 21/08/2007, às 10h25min, observando-se os requisitos legais, intimando-se o autor e seu procurador.

3. Notifique-se a reclamada, no segundo endereço fornecido pelo autor, conforme fl. 3.”

TRT-PR-00485-2007-073-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : José Hrysyki

Réu : Newton Vujanski

ADV(S) : Cezar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

“Intimem-se os patronos do reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularizem a representação nos presentes autos, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.” OBS: FALTA PROCURAÇÃO NOS AUTOS.

TRT-PR-00487-2007-073-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : Juarez Cândido de Abreu

ADV(S) : Jose Macias Nogueira Junior - PR31848

Ciência quanto ao contido no r. despacho de fls. 249:

“Vistos e etc.

1. Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido pelas partes através da petição supra referenciada, adiando-se a Audiência Una para 21/08/2007, às 09h10min., mantidas as cominações legais.

2. Retirem-se os presentes da pauta, com as anotações de estilo, dando-se ciência às partes, sendo as requerentes, por seu procurador, via telefone e o requerido, por Oficial de Justiça, expedindo-se a respectiva Notificação.”

TRT-PR-00511-2007-073-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : Abilio José Pereira Junior

Réu : Bunge Alimentos S.A

ADV(S) : Fernando Vicentim - PR41721

Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 10:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00512-2007-073-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : Jaqueline de Paula Siqueira

Réu : Bunge Alimentos S.A

ADV(S) : Fernando Vicentim - PR41721

Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 10:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00513-2007-073-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : Luzia dos Passos da Silva

Réu : Simone Fernandes Carretas

Luis Quirino

ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451

Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 09:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00592-2002-073-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : Antonio Gudowski

Réu : Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Simone de Oliveira Pereira - PR24098

Vistos e etc.

1.... 2. Após, intime-se o Devedor para, no prazo de 05 dias, providenciar o depósito e comprovação da quantia remanescente para garantia da execução, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00681-2001-073-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : Solange Maria Ponvequi de Oliveira

Réu : Banco Itaú S.A.

ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

Ciência de Decisão prolatada as fls. 642/644 (Emb. Declaratórias).

TRT-PR-00687-2000-073-09-00-2 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : Nelson da Luz

Réu : Liz e Oliveira Ltda.

Natalicio Oliveira de Souza

Odete de Liz Souza

ADV(S) : Valdecy Schon - PR19483

SOBRE O PROSSEGUIMENTO, CONFORME DESPACHO: “Intime-se o(a) exequente, para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, guarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.”

TRT-PR-00737-1993-073-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : Nivaldo de Oliveira

Réu : Município de Jardim Alegre

ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500

Vistos e etc.

Intime-se o Município de Jardim Alegre, por seu procurador, para que no prazo de 10(dez) dias junte aos autos os DAMs referentes aos últimos recolhimentos do Imposto de Renda, conforme determinado pela Juíza Vice-Presidente do TRT 9ª Região no item 5 do EGM n.º 131 do Município de Jardim Alegre, cuja cópia encontra-se às fls. 325/330 dos presentes autos.

TRT-PR-00857-1990-073-09-00-6 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana e Região

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831

Ciência quanto ao contido no r. despacho de fls. 1138:

“Vistos e etc.

1. Mantenha-se a deprecata n° 5234/06 devolvida pelo Juízo de Curitiba acostada à contracapa.

2. Após, intime-se o Banco do Brasil para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça (fl. 16 da CPE 5234/06), informando o paradeiro do Executado Luis Otavio Afonso Iglezias.”

TRT-PR-00889-1992-073-09-00-3 - (31 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : Anticlecio Kaipres

Réu : Massa Falida Nipocarbon do Paraná Indústria Quimica Ltda.

ADV(S) : Nicanor Bueno Teixeira - PR11239

“Intime-se o(a) exequente, para requerer o que entender de di-

reito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, guarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. “

TRT-PR-01137-1999-073-09-00-6 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : José Adenilson Cordeiro

Réu : Nipocarbon do Paraná Industriai Quimica Ltda.

Ind e Comerc de Carvao Paiol Ltda. (Massa Falida de)

ADV(S) : Nicanor Bueno Teixeira - PR11239

“Intime-se o(a) exequente, para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, guarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. “

Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Mauro Favaro

Diretor(a)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

O DOUTOR RICARDO JOSÉ FERNANDES DE CAMPOS, MM. JUIZ DO TRABALHO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA Vara do Trabalho de IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER que no átrio da Vara do Trabalho de Ivaiporã, sita na Avenida Brasil, 345 - Ivaiporã-PR, na data de 22/08/07, com início às 14h30min, pela Leiloeira Oficial, Sra. ROBERTA PERALTO, será realizado LEILÃO dos bens penhorados nos processos que se relacionam a seguir:

01)

Autos : RT 946/1998

Autor : HERMES QUARESMA DA SILVA

Réu : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO VALE DO IVAI LTDA - COPIVA

BENS: “Datas de terras n.º 1, 1-bis e 5(um, um bis e cinco) da quadra n.º 254, com área total de 4.106,71m2(quatro mil, cento e seis metros e setenta e um centímetros quadrados) situados no quadro urbano da cidade de Ivaiporã-PR, entre as avenidas Brasil e Minas Gerais e Rua Rio Grande Norte, com os limites e confrontações constantes da matrícula n.º 4.550 do CRI de Ivaiporã-PR: Sobre o terreno existem as seguintes benfeitorias: 01) um armazém graneleiro, fundo chato, medindo 30 x 60 metros, em alvenaria, com cobertura de estrutura metálica, piso bruto cimentado: 2) uma casa de máquinas com 480,00 metros quadrados, construção em madeira; 3) duas moegas para recebimento de cereais, plataforma de madeira, capacidade de 2.500 sacas de grãos cada uma; 4) uma tulha de madeira para carregamento de cereais nos caminhões; 5) três casas residenciais, em alvenaria, antigas; 6) Terreno com muro e portão de ferro. Rereavaliada em R\$ 550.000,00, em 28/06/2007”.**ÔNUS:** “O imóvel acima também é objeto de penhora nos autos RT 192/97, RT 806/97, RT 112/99, RT 801/98, RT 255/97, RT 945/98, RT 756/97, RT 757/97, RT 578/97, RT 688/95 e Acp 22/93 desta Vara do Trabalho, bem como é objeto de penhora nos autos 0007/98 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, tendo como exequente o Banco Bradesco S/A, nos autos 111/99 de Execução de Fiscal da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, tendo como exequente o INSS e nos autos 61/99 de Execução Fiscal da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, em que é exequente o INSS”.

02)

Autos : RT 945/1998

Autor : HERMES QUARESMA DA SILVA

Réu : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO VALE DO IVAI LTDA - COPIVA

BENS: “Datas de terras n.º 1, 1-bis e 5(um, um bis e cinco) da quadra n.º 254, com área total de 4.106,71m2(quatro mil, cento e seis metros e setenta e um centímetros quadrados) situados no quadro urbano da cidade de Ivaiporã-PR, entre as avenidas Brasil e Minas Gerais e Rua Rio Grande Norte, com os limites e confrontações constantes da matrícula n.º 4.550 do CRI de Ivaiporã-PR: Sobre o terreno existem as seguintes benfeitorias: 01) um armazém graneleiro, fundo chato, medindo 30 x 60 metros, em alvenaria, com cobertura de estrutura metálica, piso bruto cimentado: 2) uma casa de máquinas com 480,00 metros quadrados, construção em madeira; 3) duas moegas para recebimento de cereais, plataforma de madeira, capacidade de 2.500 sacas de grãos cada uma; 4) uma tulha de madeira para carregamento de cereais nos caminhões; 5) três casas residenciais, em alvenaria, antigas; 6) Terreno com muro e portão de ferro. Rereavaliada em R\$ 550.000,00, em 28/06/2007”.**ÔNUS:** “O imóvel acima também é objeto de penhora nos autos RT 192/97, RT 806/97, RT 112/99, RT 801/98, RT 255/97, RT 946/98, RT 756/97, RT 757/97, RT 578/97, RT 688/95 e Acp 22/93 desta Vara do Trabalho, bem como é objeto de penhora nos autos 0007/98 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, tendo como exequente o Banco Bradesco S/A, nos autos 111/99 de Execução de Fiscal da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, tendo como exequente o INSS e nos autos 61/99 de Execução Fiscal da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, em que é exequente o INSS”.

03)

Autos : RT 757/1997

Autor : ANTONIO ANSELMO

Réu : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO VALE DO IVAI LTDA - COPIVA

BENS: “Datas de terras n.º 1, 1-bis e 5(um, um bis e cinco) da quadra n.º 254, com área total de 4.106,71m2(quatro mil, cento e seis metros e setenta e um centímetros quadrados) situados no quadro urbano da cidade de Ivaiporã-PR, entre as avenidas Brasil e Minas Gerais e Rua Rio Grande Norte, com os limites e confrontações constantes da matrícula n.º 4.550 do CRI de Ivaiporã-PR: Sobre o terreno existem as seguintes benfeitorias: 01) um armazém graneleiro, fundo chato, medindo 30 x 60 metros, em alvenaria, com cobertura de estrutura metálica, piso

bruto cimentado: 2) uma casa de máquinas com 480,00 metros quadrados, construção em madeira; 3) duas moegas para recebimento de cereais, plataforma de madeira, capacidade de 2.500 sacas de grãos cada uma; 4) uma tulha de madeira para carregamento de cereais nos caminhões; 5) três casas residenciais, em alvenaria, antigas; 6) Terreno com muro e portão de ferro. Rereavaliada em R\$ 550.000,00, em 28/06/2007”.**ÔNUS:** “O imóvel acima também é objeto de penhora nos autos RT 192/97, RT 806/97, RT 112/99, RT 801/98, RT 255/97, RT 946/98, RT 756/97, RT 945/97, RT 578/97, RT 688/95 e Acp 22/93 desta Vara do Trabalho, bem como é objeto de penhora nos autos 0007/98 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, tendo como exequente o Banco Bradesco S/A, nos autos 111/99 de Execução de Fiscal da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, tendo como exequente o INSS e nos autos 61/99 de Execução Fiscal da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, em que é exequente o INSS”.

4)

Autos : RT 756/1997

Autor : ANTONIO ANSELMO

Réu : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO VALE DO IVAI LTDA - COPIVA

BENS: “Datas de terras n.º 1, 1-bis e 5(um, um bis e cinco) da quadra n.º 254, com área total de 4.106,71m2(quatro mil, cento e seis metros e setenta e um centímetros quadrados) situados no quadro urbano da cidade de Ivaiporã-PR, entre as avenidas Brasil e Minas Gerais e Rua Rio Grande Norte, com os limites e confrontações constantes da matrícula n.º 4.550 do CRI de Ivaiporã-PR: Sobre o terreno existem as seguintes benfeitorias: 01) um armazém graneleiro, fundo chato, medindo 30 x 60 metros, em alvenaria, com cobertura de estrutura metálica, piso bruto cimentado: 2) uma casa de máquinas com 480,00 metros quadrados, construção em madeira; 3) duas moegas para recebimento de cereais, plataforma de madeira, capacidade de 2.500 sacas de grãos cada uma; 4) uma tulha de madeira para carregamento de cereais nos caminhões; 5) três casas residenciais, em alvenaria, antigas; 6) Terreno com muro e portão de ferro. Rereavaliada em R\$ 550.000,00, em 28/06/2007”.**ÔNUS:** “O imóvel acima também é objeto de penhora nos autos RT 192/97, RT 806/97, RT 112/99, RT 801/98, RT 255/97, RT 946/98, RT 757/97, RT 945/97, RT 578/97, RT 688/95 e Acp 22/93 desta Vara do Trabalho, bem como é objeto de penhora nos autos 0007/98 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, tendo como exequente o Banco Bradesco S/A, nos autos 111/99 de Execução de Fiscal da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, tendo como exequente o INSS e nos autos 61/99 de Execução Fiscal da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, em que é exequente o INSS”.

05)

Autos : RT 578/1997

Autor : NATAL FELIX E OUTROS (1)

Réu : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO VALE DO IVAI LTDA - COPIVA

BENS: “Datas de terras n.º 1, 1-bis e 5(um, um bis e cinco) da quadra n.º 254, com área total de 4.106,71m2(quatro mil, cento e seis metros e setenta e um centímetros quadrados) situados no quadro urbano da cidade de Ivaiporã-PR, entre as avenidas Brasil e Minas Gerais e Rua Rio Grande Norte, com os limites e confrontações constantes da matrícula n.º 4.550 do CRI de Ivaiporã-PR: Sobre o terreno existem as seguintes benfeitorias: 01) um armazém graneleiro, fundo chato, medindo 30 x

nos autos 61/99 de Execução Fiscal da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, em que é exequiente o INSS”.

07)

Autos : RT 688/1995

Autor : MANOELINO ALVARINO

Réu : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO VALE DO IVAI LTDA - COPIVA

BENS: “Datas de terras n.º 1, 1-bis e 5(um, um bis e cinco) da quadra n.º 254, com área total de 4.106,71m2(quatro mil, cento e seis metros e setenta e um centímetros quadrados) situados no quadro urbano da cidade de Ivaiporã-PR, entre as avenidas Brasil e Minas Gerais e Rua Rio Grande Norte, com os limites e confrontações constantes da matrícula n.º 4.550 do CRI de Ivaiporã-PR: Sobre o terreno existem as seguintes benfeitorias: 01) um armazém graneleiro, fundo chato, medindo 30 x 60 metros, em alvenaria, com cobertura de estrutura metálica, piso bruto cimentado; 2) uma casa de máquinas com 480,00 metros quadrados, construção em madeira; 3) duas moegas para recebimento de cereais, plataforma de madeira, capacidade de 2.500 sacas de grãos cada uma; 4) uma tulha de madeira para carregamento de cereais nos caminhões; 5) três casas residenciais, em alvenaria, antigas; 6) Terreno com muro e portão de ferro. Rereavaliada em R\$ 550.000,00, em 28/06/2007”.**ÔNUS:** “O imóvel acima também é objeto de penhora nos autos RT 578/97, RT 806/97, RT 112/99, RT 801/98, RT 255/97, RT 946/98, RT 757/97, RT 945/97, RT 576/97, RT 192/97 e Acp 22/93 desta Vara do Trabalho, bem como é objeto de penhora nos autos 0007/98 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, tendo como exequente o Banco Bradesco S/A, nos autos 111/99 de Execução de Fiscal da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, tendo como exequente o INSS e nos autos 61/99 de Execução Fiscal da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, em que é exequente o INSS”.

08)

Autos : RT 806/1997

Autor : AGENOR JOSÉ DOS SANTOS

Réu : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO VALE DO IVAI LTDA - COPIVA

BENS: “Dadas de terras n.º 1, 1-bis e 5(um, um bis e cinco) da quadra n.º 254, com área total de 4.106,71m2(quatro mil, cento e seis metros e setenta e um centímetros quadrados) situados no quadro urbano da cidade de Ivaiporã-PR, entre as avenidas Brasil e Minas Gerais e Rua Rio Grande Norte, com os limites e confrontações constantes da matrícula n.º 4.550 do CRI de Ivaiporã-PR: Sobre o terreno existem as seguintes benfeitorias: 01) um armazém graneleiro, fundo chato, medindo 30 x 60 metros, em alvenaria, com cobertura de estrutura metálica, piso bruto cimentado; 2) uma casa de máquinas com 480,00 metros quadrados, construção em madeira; 3) duas moegas para recebimento de cereais, plataforma de madeira, capacidade de 2.500 sacas de grãos cada uma; 4) uma tulha de madeira para carregamento de cereais nos caminhões; 5) três casas residenciais, em alvenaria, antigas; 6) Terreno com muro e portão de ferro. Rereavaliada em R\$ 550.000,00, em 28/06/2007”.**ÔNUS:** “O imóvel acima também é objeto de penhora nos autos RT 578/97, RT 688/95, RT 112/99, RT 801/98, RT 255/97, RT 946/98, RT 757/97, RT 945/97, RT 576/97, RT 688/95 e Acp 22/93 desta Vara do Trabalho, bem como é objeto de penhora nos autos 0007/98 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, tendo como exequente o Banco Bradesco S/A, nos autos 111/99 de Execução de Fiscal da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, tendo como exequente o INSS e nos autos 61/99 de Execução Fiscal da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, em que é exequente o INSS”.

09)

Autos : RT 801/1998

Autor : JOSE TAVARES DA SILVA

Réu : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO VALE DO IVAI LTDA - COPIVA

BENS: “Dadas de terras n.º 1, 1-bis e 5(um, um bis e cinco) da quadra n.º 254, com área total de 4.106,71m2(quatro mil, cento e seis metros e setenta e um centímetros quadrados) situados no quadro urbano da cidade de Ivaiporã-PR, entre as avenidas Brasil e Minas Gerais e Rua Rio Grande Norte, com os limites e confrontações constantes da matrícula n.º 4.550 do CRI de Ivaiporã-PR: Sobre o terreno existem as seguintes benfeitorias: 01) um armazém graneleiro, fundo chato, medindo 30 x 60 metros, em alvenaria, com cobertura de estrutura metálica, piso bruto cimentado; 2) uma casa de máquinas com 480,00 metros quadrados, construção em madeira; 3) duas moegas para recebimento de cereais, plataforma de madeira, capacidade de 2.500 sacas de grãos cada uma; 4) uma tulha de madeira para carregamento de cereais nos caminhões; 5) três casas residenciais, em alvenaria, antigas; 6) Terreno com muro e portão de ferro. Rereavaliada em R\$ 550.000,00, em 28/06/2007”.**ÔNUS:** “O imóvel acima também é objeto de penhora nos autos RT 578/97, RT 688/95, RT 112/99, RT 806/98, RT 255/97, RT 946/98, RT 757/97, RT 945/97, RT 576/97, RT 688/95 e Acp 22/93 desta Vara do Trabalho, bem como é objeto de penhora nos autos 0007/98 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, tendo como exequente o Banco Bradesco S/A, nos autos 111/99 de Execução de Fiscal da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, tendo como exequente o INSS e nos autos 61/99 de Execução Fiscal da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, em que é exequente o INSS”.

10)

Autos : RT 112/1999

Autor : ORLANDO RIBEIRO MENEGALDO

Réu : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO VALE DO IVAI LTDA - COPIVA

BENS: “Dadas de terras n.º 1, 1-bis e 5(um, um bis e cinco) da quadra n.º 254, com área total de 4.106,71m2(quatro mil, cento e seis metros e setenta e um centímetros quadrados) situados no quadro urbano da cidade de Ivaiporã-PR, entre as avenidas Brasil e Minas Gerais e Rua Rio Grande Norte, com os limites e confrontações constantes da matrícula n.º 4.550 do CRI de Ivaiporã-PR: Sobre o terreno existem as seguintes benfeitorias: 01) um armazém graneleiro, fundo chato, medindo 30 x 60 metros, em alvenaria, com cobertura de estrutura metálica, piso

bruto

cimentado; 2) uma casa de máquinas com 480,00 metros quadrados, construção em madeira; 3) duas moegas para recebimento de cereais, plataforma de madeira, capacidade de 2.500 sacas de grãos cada uma; 4) uma tulha de madeira para carregamento de cereais nos caminhões; 5) três casas residenciais, em alvenaria, antigas; 6) Terreno com muro e portão de ferro. Rereavaliada em R\$ 550.000,00, em 28/06/2007”.**ÔNUS:** “O imóvel acima também é objeto de penhora nos autos RT 578/97, RT 688/95, RT 801/98, RT 806/98, RT 255/97, RT 946/98, RT 757/97, RT 945/97, RT 576/97, RT 688/95 e Acp 22/93 desta Vara do Trabalho, bem como é objeto de penhora nos autos 0007/98 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, tendo como exequente o Banco Bradesco S/A, nos autos 111/99 de Execução de Fiscal da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, tendo como exequente o INSS e nos autos 61/99 de Execução Fiscal da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, em que é exequente o INSS”.

11)

Autos : RT 255/1997

Autor : EZEQUIEL MARCELINO DA SILVA

Réu : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO VALE DO IVAI LTDA - COPIVA

BENS: “Dadas de terras n.º 1, 1-bis e 5(um, um bis e cinco) da quadra n.º 254, com área total de 4.106,71m2(quatro mil, cento e seis metros e setenta e um centímetros quadrados) situados no quadro urbano da cidade de Ivaiporã-PR, entre as avenidas Brasil e Minas Gerais e Rua Rio Grande Norte, com os limites e confrontações constantes da matrícula n.º 4.550 do CRI de Ivaiporã-PR: Sobre o terreno existem as seguintes benfeitorias: 01) um armazém graneleiro, fundo chato, medindo 30 x 60 metros, em alvenaria, com cobertura de estrutura metálica, piso bruto cimentado; 2) uma casa de máquinas com 480,00 metros quadrados, construção em madeira; 3) duas moegas para recebimento de cereais, plataforma de madeira, capacidade de 2.500 sacas de grãos cada uma; 4) uma tulha de madeira para carregamento de cereais nos caminhões; 5) três casas residenciais, em alvenaria, antigas; 6) Terreno com muro e portão de ferro. Rereavaliada em R\$ 550.000,00, em 28/06/2007”.**ÔNUS:** “O imóvel acima também é objeto de penhora nos autos RT 578/97, RT 688/95, RT 801/1998, RT 806/98, RT 112/99, RT 946/98, RT 757/97, RT 945/97, RT 576/97, RT 688/95 e Acp 22/93 desta Vara do Trabalho, bem como é objeto de penhora nos autos 0007/98 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, tendo como exequente o Banco Bradesco S/A, nos autos 111/99 de Execução de Fiscal da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, tendo como exequente o INSS e nos autos 61/99 de Execução Fiscal da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, em que é exequente o INSS”.

12)

Autos : ACp 22/1993

Autor : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IVAIPORÃ

Réu : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO VALE DO IVAI LTDA - COPIVA

BENS: “Dadas de terras n.º 1, 1-bis e 5(um, um bis e cinco) da quadra n.º 254, com área total de 4.106,71m2(quatro mil, cento e seis metros e setenta e um centímetros quadrados) situados no quadro urbano da cidade de Ivaiporã-PR, entre as avenidas Brasil e Minas Gerais e Rua Rio Grande Norte, com os limites e confrontações constantes da matrícula n.º 4.550 do CRI de Ivaiporã-PR: Sobre o terreno existem as seguintes benfeitorias: 01) um armazém graneleiro, fundo chato, medindo 30 x 60 metros, em alvenaria, com cobertura de estrutura metálica, piso bruto cimentado; 2) uma casa de máquinas com 480,00 metros quadrados, construção em madeira; 3) duas moegas para recebimento de cereais, plataforma de madeira, capacidade de 2.500 sacas de grãos cada uma; 4) uma tulha de madeira para carregamento de cereais nos caminhões; 5) três casas residenciais, em alvenaria, antigas; 6) Terreno com muro e portão de ferro. Rereavaliada em R\$ 550.000,00, em 28/06/2007”.**ÔNUS:** “O imóvel acima também é objeto de penhora nos autos RT 578/97, RT 688/95, RT 801/1998, RT 806/98, RT 112/99, RT 946/98, RT 757/1997, RT 945/1997, RT 576/1997, RT 688/1995 e RT 255/97 desta Vara do Trabalho, bem como é objeto de penhora nos autos 0007/98 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, tendo como exequente o Banco Bradesco S/A, nos autos 111/99 de Execução de Fiscal da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, tendo como exequente o INSS e nos autos 61/99 de Execução Fiscal da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, em que é exequente o INSS”.

13)

Autos : CP 79/2000

Autor : OSVADO MORI

Réu : TAIKO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA

BENS: “Data de terras sob n.º 5 (cinco) da quadra n.º 260, com área total de 450,00m2 (quatrocentos e cinquenta metro quadrados) localizado na Avenida Bahia, s/n, no quadro urbano da cidade de Ivaiporã-PR, com os limites e confrontações constantes da matrícula n.º 10.714/1 do CRI de Ivaiporã-PR: Sobre o terreno existe construído um barracão aberto, em alvenaria, com cobertura de estrutura metálica, piso bruto. Reavaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em 30/05/2007”.**ÔNUS:** “O imóvel acima também é objeto de penhora nos autos 48/99 de Execução Fiscal da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, tendo como exequente a União Federal; nos autos CP 167/01 extrafda dos Autos de Execução n.º 223/2000 oriundos da 7ª Vara Cível de Londrina em que é exequente Banco do Brasil S/A; nos autos 12/02 de Execução Fiscal da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, tendo como exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná; nos autos 95/99 de Execução Fiscal da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, tendo como exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná; nos autos CPE 19/2002 da Vara do Trabalho de Ivaiporã/PR, tendo como exequente a Sra. Maria Rodrigues Miranda.”

14)

Autos : RT 164/2003

Autor : ZEQUIEL DE PAULA SILVA

Réu : SERRALHERIA E PEDREIRA NOSSA SENHORA DO

ROCIO LTDA e OUTROS (2)

BENS: “Lote de terras sob n.º 40 (quarenta) com área total de 2.500(dois e meio) alqueires paulistas, ou sejam, 60.500m2 (sessenta mil e quinhentos metros quadrados) sito na Gleba Pindaúva, Seccção “C” 4ª pate, neste Município e Comarca, com os limites e confrontações contantes da matrícula n.º 6.749 do CRI de Ivaiporã/PR. Rereavaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 23/05/2007”.**ÔNUS:** “O imóvel acima também é objeto de penhora nos autos RT 178/2004 e RT 137/2003 desta Vara do Trabalho.

15)

Autos : RT 178/2004

Autor : JOSÉ DOS SANTOS

Réu : SERRALHERIA E PEDREIRA NOSSA SENHORA DO ROCIO LTDA e OUTROS (2)

BENS: “Lote de terras sob n.º 40 (quarenta) com área total de 2.500(dois e meio) alqueires paulistas, ou sejam, 60.500m2 (sessenta mil e quinhentos metros quadrados) sito na Gleba Pindaúva, Seccção “C” 4ª pate, neste Município e Comarca, com os limites e confrontações contantes da matrícula n.º 6.749 do CRI de Ivaiporã/PR. Rereavaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 20/06/2007”.**ÔNUS:** “O imóvel acima também é objeto de penhora nos autos RT 164/2003 e RT 137/2003 desta Vara do Trabalho.

16)

Autos : RT 137/2003

Autor : JOSÉ SCHAFRANSKI

Réu : SERRALHERIA E PEDREIRA NOSSA SENHORA DO ROCIO LTDA e OUTROS (2)

BENS: “Lote de terras sob n.º 40 (quarenta) com área total de 2.500(dois e meio) alqueires paulistas, ou sejam, 60.500m2 (sessenta mil e quinhentos metros quadrados) sito na Gleba Pindaúva, Seccção “C” 4ª pate, neste Município e Comarca, com os limites e confrontações contantes da matrícula n.º 6.749 do CRI de Ivaiporã/PR. Rereavaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 20/06/2007”.**ÔNUS:** “O imóvel acima também é objeto de penhora nos autos RT 164/2003 e RT 178/2004 desta Vara do Trabalho.

17)

Autos : RT 04/2001

Autor : CLAUDIO RAMOS FARIA

Réu : CARLOS CESAR YAMAMOTO

BENS: “a) 01 (uma) motocicleta, marca Honda, modelo C-11 Biz ES, ano/modelo 1999/2000, gasolina, vermelha, Renavam 738105368, Chassi 9C2HA0710YR205835, Placa AJJ-3115, reavaliada em R\$ 3.500,00. b) 01 (um) veículo marca Volkswagem, modelo Gol Special, ano/modelo 2001, gasolina, branco, Renavam 76150021-9, Chassi 9BWCA05YX1T178867, Placa AJY-5912, rereavaliado em R\$ 13.500,00. Total geral das reavaliações: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), em 05.02.2007”.**ÔNUS:** a) Custas e despesas processuais; b) Impostos, taxas, tarifas e outros ônus eventualmente existentes sobre os bens penhorados.

18)

Autos : RT 905/1998

Autor : FLAUSINO MORADOR

Réu : CAFEIIRA CRUZMALTINA LTDA

BENS: “a) 13 (treze) sacas de café em coco, com 40 (quarenta) quilos cada uma, reavaliadas em R\$ 60,00 (sessenta reais) cada saca, perfazendo o total de: R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais). b) 960 (novecentos e sessenta) sacas de soja, de 60 (sessenta) quilos cada uma, reavaliadas em R\$ 27,00 (vinte e sete reais) cada uma, perfazendo o total de: R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais). TOTAL GERAL DAS REAVALIAÇÕES R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais), em 13.12.2007”.

19)

Autos : RT 750/2000

Autor : FRANCISCO SEVERINO DE SOUZA

Réu : GILBERTO ANTONIO RICIERI E WLADEMIR RICIERI

BENS: “Parte ideal correspondente a 1,3 (um virgula três) alqueires paulista (um módulo), do imóvel: lote de terras n.º 03 (três), 2ª seccção da divisa do imóvel Ribeirão Bonito, sub-divisão do quinhão 08, medindo a área de 13,00 (treze) alqueires paulistas, situado no Muicípio de Grandes Rios, com os limites e confrontações contantes na matrícula n.º 94 do CRI de Grandes Rios/PR. Reavaliado em R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), em 29/11/2005”.

ÔNUS: a) Custas e despesas processuais; b) Impostos, taxas, tarifas e outros ônus eventualmente existentes sobre os bens penhorados; c) o imóvel acima é objeto de penhora nos autos de Ação de Execução de Títulos Extrajudiciais n.º 1002/097 e 112/96 da 5ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto-SP.

20)

Autos : RT 626/2002

Autor : MARCO ANTONIO COELHO

Réu : INSTITUIÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ ICE

BENS: “01 (um) veículo Mercedes Benz(ônibus)/0 364 23RA, diesel, ano e modelo 1989, branco, placas BYH-8875, rereavaliado em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), em 09.05.2007”.

ÔNUS: a) Custas e despesas processuais; b) Impostos, taxas, tarifas e outros ônus eventualmente existentes sobre os bens penhorados.

21)

Autos : RT 182/2003

Autor : CICERO ANTONIO TRENTIN

Réu : CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL

BENS: “05 (cinco) cabeças de boi nelore, 2 anos de idade, 16 arrobas, reavaliados em R\$ 800,00 (oitocentos reais) por cabeça, localizados na propriedade do reclamado na Comarca de Grandes Rios/PR. Total geral das avaliações: R\$ 4.000,00 (qua-

tro mil reais), em 17.03.2007”.

22)

Autos : RT 249/2001

Autora : MARIA LUZIA LALAU

Réu : ERICH OTTO HERITT JÚNIOR

BENS: “02 (duas) vacas meio sangue pardo-suiço, rereavaliadas em R\$ 1.000,00 cada uma. Total geral das reavaliações: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 28.05.2007”.

23)

Autos : PS 50/2006

Autor : JOSIANE ROFINA PEREIRA

Réu : MOTEL ANTIQUARIO LTDA

BENS: “1) um frigobar eletrolux, R130, Série 69353, branco, perfeito estado, reavaliado em R\$ 600,00; 2) um receptor para parabólica, novo, century satélite Receiver super collo, série 1002079C6437931, R\$ 200,00; 3) um televisor 14 polegadas, Philco, colorido, série 31022, reavaliado em R\$ 350,00; 4) um colchão Castor, casal, densidade 28, novo, R\$ 300,00; 5) dois ventiladores, Brisa, branco, novos, pequenos, reavaliados em R\$ 100,00: Valor total das avaliações em 30/05/2007: R\$ 1.550,00(um mil e quinhentos e cinquenta reais).

24)

Autos : RT 196/2004

Autor : MARIA LUCIA GLOOR

Réu : SUPERMERCADO CENTER LTDA

BENS: “1)- uma ilha Auden 3,00x1,00, reavaliada em R\$ 747,00; 2)- um balcão de carnes tenda Auden, reavaliado em R\$ 448,00; 3)- dois balcões de carnes tenda Auden, reavaliados em R\$ 897,00; 4)- uma ilha Auden 1,00, reavaliada em R\$ 332,00; 5) uma ilha Eletrofrío 1,00, reavaliada em R\$ 332,00; 6)- Um freezer Prosdócimo 1,50, reavaliado em R\$ 287,00; 7)- três serras-fitas Gural, reavaliadas em R\$1.380,00; 8)- um cortador de frios Filizola, reavaliado em R\$ 345,00; 9)- uma embaladeira Resiplac 255, reavaliada em R\$ 57,00; 10)- uma mesa de aço 1,90x 0,80, reavaliada em R\$ 115,00; 11)- um moedor de carne Caf, reavaliado em R\$ 287,00; 12)- uma mesa de aço 1,90 reavaliada em R\$ 115,00; 13) um bebedouro, reavaliado em R\$ 92,00; 14) uma ilha Auden 2,00, reavaliada em R\$ 667,00; 15)- dois fornos FTT 240 Gás 8 esteiras, reavaliados em R\$1.380,00; 16)- um forno á lenha 10 est Maq. Pan, reavaliado em R\$ 2.300,00; 17)- três carrinhos com vinte esteiras, reavaliados em R\$ 345,00; 18)- um moinho modelador Superfecta, reavaliado em R\$ 575,00; 19)- uma amassadeira Lieme 15 Kg, reavaliada em R\$ 460,00; 20) uma bateadeira de bolo 10 Lts Lieme, reavaliada em R\$ 287,00; 21)- um cilindro Werner, reavaliado em R\$ 575,00; 22)- uma balança Toledo 15 Kg, reavaliada em R\$ 57,00; 23)- duas balanças Filizola, reavaliadas em R\$115,00; 24)- um armário confeiteira 40 assad, reavaliado em R\$ 115,00; 25) um moedor de frios, reavaliado em R\$ 172,00; 26)- um Freezer Prosdócimo 1,00, reavaliado em R\$ 230,00; 27)- uma geladeira Prosdócimo, reavaliada em R\$ 230,00; 28)- um fogão com quatro bocas, DAKO, reavaliado em R\$ 57,00; 29)- um moinho G Paniz, reavaliado em R\$ 150,00; 30)- uma fatiadeira G Paniz, reavaliada em R\$160,00; 31)- 10 facas L50XL50FLV, reavaliadas em R\$12,00; 32)- uma balança BC 15 c/ etiç, Filizola, reavaliada em R\$34,00; 33)- um balcão Auden com 3,00 Motor acoplado, reavaliado em R\$ 345,00; 34)- um balcão seco 500 Fiv, reavaliado em R\$230,00; 35)- 75(setenta e cinco) metros de gondolas de centro, reavaliadas em R\$ 1.150,00; 36)- dois balcões Auden 3,00 motor acoplado, reavaliados em R\$ 680,00; 37)- um balcão Auden 2,00, reavaliado em R\$ 345,00; 38)- dois balcões Exp 1,90, reavaliados em R\$ 230,00; 39)- um balcão exp pães 2,50, reavaliado em R\$ 54,00; 40)- dois balcões Auden 1,50, reavaliados em R\$ 517,00; 41)- dois balcões alimentar 1,50 seco, reavaliados em R\$172,00; 42)- sete check out oliscampos 2,00, reavaliados em R\$805,00; 43)- 80 carrinhos 180 litros, reavaliados em R\$ 2.760,00; 44)- 15 carrinhos duplicar, reavaliados em R\$ 690,00; 45)- 24 cestinhas, reavaliadas em R\$ 276,00; 46)- um bebedouro, reavaliado em R\$ 92,00; 47)- 32 metros de gondolas de parede, reavaliadas em R\$ 552,00; 48)- 7 pdvs dataregis DT 5600 com scanner, reavaliados em R\$ 402,00; 49)- um aparelho de ar condicionado, marca Brastemp, reavaliado em R\$ 345,00; 50)- vinte câmeras de segurança, reavaliadas em R\$ 230,00; 51)- onze caixas de som, reavaliadas em R\$ 126,00; 52)- uma TV 29 polegadas, Gradiente, reavaliada em R\$ 517,50; 53)- 10 (dez)

ventiladores de parede, reavaliados em R\$ 172,00; 54)- dez máquinas etiquetadoras, marca Mc500, reavaliadas em R\$ 150,00; 55)- uma ilha de congelados medindo 2m de cumprimento, marca Eletrofrío, reavaliada em R\$ 517,00; 56)- uma máquina supercheque, marca cheque, reavaliada em R\$ 57,00; 57)- duas TVs 14 polegadas, marca CCE, reavaliadas em R\$ 345,00; 58)- 10 (dez) extintores de parede(comercial), reavaliados em R\$ 115,00; 59)- 56 ganchos de açougue, reavaliados em R\$ 64,00; 60)- oito caixas plásticas de cor branca, com capacidade para 45Kg, reavaliadas em R\$ 10,00; 61)- cinco facas desossas, reavaliadas em R\$ 8,00; 62)- três facas bifeiras, reavaliadas em R\$ 5,00; 63)- um batedor de bife C. A. F., reavaliado em R\$ 172,00; 64)- dois cofres tradicionais, reavaliados em R\$ 115,00; 65)- oitenta metros de estrados de madeira, medindo 80cm, reavaliados em R\$ 92,00. TOTAL GERAL DAS REAVALIAÇÕES: R\$ 25.782,50, em 26/06/2007.”

RS 300,00; 11) um Amalgamador Dabi – valor R\$ 1.300,00; 12) dois Aparelhos para Profilaxia Kavvo – valor R\$ 2.700,00; 13) um Refletor Gnatus – valor R\$ 750,00; 14) uma Cuspideira Gnatus – valor R\$ 650,00; 15) um Contra ângulo Dabi – valor R\$ 550,00; 16) um Micro motor Dabi – valor R\$ 700,00; 17) um Micro motor Micro Dent – valor R\$ 450,00; 18) uma Seringa Tríplice – valor R\$ 150,00; 19) um Aparelho de RX Odontológico Dabi – valor R\$ 6.300,00; 20) um Micro motor – valor R\$ 550,00; 21) um Pedal de acionamento Cadeira Dabi – valor R\$ 150,00; 22) dois Mocho – valor R\$ 850,00; 23) um Jato de Hidróxido de Alumínio – valor R\$ 200,00; 24) uma Caixa de comando com Sugador – valor R\$ 650,00; 25) uma Peça de Mão importada SAFCO – valor R\$ 750,00; 26) um Porta Algodão Inóx – valor R\$ 20,00; 27) dois Porta Amálgamas metal – valor R\$ 100,00; 28) dois Porta Amálgamas plástico – valor R\$ 60,00; 29) um Porta Grampo- valor R\$ 60,00; 30) quatro Porta Agulhas – valor R\$ 160,00; 31) um Consultório com Cadeira Gnatus, Refletor, Cart, Cuspideira, Caixa de Comando – valor R\$ 3.700,00; 32) dois Broqueiros de plásticos – valor R\$ 20,00; 33) um Sacca Brocas – valor R\$ 25,00; 34) uma Escova de Aço – valor R\$ 10,00; 35) uma Pedra de Amolar – valor R\$ 15,00; 36) dois Porta Matris – valor R\$ 100,00; 37) uma Espátula – valor R\$ 15,00; 38) duas Sondas – valor R\$ 25,00; 39) sete Calcedores de Amálgma – valor R\$ 110,00; 40) onze Brunidores – valor R\$ 120,00; 41) dois Brunidores com espátulas – valor R\$ 20,00; valor total das reavaliações em 18-01-2007: R\$34.360,00.

26)
Autos : RT 1384/1993
Autor : ALTINO DE CARVALHO DE OLIVEIRA
Réu : ESPORTE CLUBE DE JARDIM ALEGRE
BENS: “Imóveis: Lotes n.º 1, 2 e 3 da quadra n.º 5, com a área de 376,75m2(trezentos e setenta e seis metros e setenta e cinco centímetros quadrados) cada um, perfazendo o total de 1.130,35m2(um mil, cento e trinta metros e vinte cinco centímetros quadrados)situados no quadro urbano da cidade de Jardim Alegre, com os limites e confrontações constantes da transcrição n.º 8930 do CRI e Pitanga/PR. Reavaliados em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em 18/07/2007”.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital, **que será publicado na Imprensa Oficial – Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na Sede da Vara**, o qual **servirá como EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LEILÃO, caso não sejam localizadas as partes quando da expedição das respectivas notificações.**

Os honorários da Leiloeira e despesas com eventuais transferências dos bens arrematados/adjudicados serão suportados pelo arrematante/adjudicante.

Havendo remição da execução ou eventual celebração de acordo, o executado arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de 05 (cinco) dias antecedente à data designada para o ato.

Ivaiporã, 24 de julho de 2007

Eu, José Nogueira da Matta Júnior, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS
Juiz do Trabalho

Jacarezinho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de JACAREZINHO
RUA DOM FERNANDO TADDEI, 1636
86400000 JACAREZINHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02707/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80501-2006-017-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Cooperativa de Credito de Livre Admissão Parapanema - Sicredi Parapanema Pr
Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cornélio Procópio
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina
ADV(S) : Edmilson Nogima - PR17417
Ciência para que se manifeste no sentido de dizer se pretende produzir outras provas.

TRT-PR-00031-2006-017-09-01-0
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Adilson Batista de Oliveira
Réu : Dallon Metais e Derivados Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Jaime Domingues Brito - PR8610
Ciência da manifestação do Contador, no prazo igual e sucessivo de cinco dias, a iniciar pela parte exequente.

TRT-PR-00008-2007-017-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Servílio Pires
Réu : Transportes Coletivos Ags Ltda.
ADV(S) : Haroldo Victorino de Moraes - PR9547
Jaziel Godinho de Moraes - PR15421
Elaborado o laudo de exame documentoscópico referente à Perícia TRT nº 1180/07 (fls. 240/243), ciência as partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.

TRT-PR-00009-2006-017-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Vilma Andrade da Silva
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Ciência para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos comprovantes dos pagamentos (holerites ou fichas financeiras) relativos aos meses de abril/1986 a dezembro/1989.

TRT-PR-00021-2006-017-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Lourival Braz
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Ciência da decisão que julgou PROCEDENTES as pretensões aduzidas nos Embargos à Execução interpostos por Município de Jacarezinho.

TRT-PR-00025-2006-017-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Adriana Cláudia de Oliveira
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Ciência da decisão que julgou PROCEDENTES as pretensões aduzidas nos Embargos à Execução interpostos por Município de Jacarezinho.

TRT-PR-00049-2007-017-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Elias Aparecido de Souza
Réu : Nelson Batista Cavalcante
ADV(S) : Antonio Carlos Pereira - PR25500
Ciência e manifestação acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça na Carta Precatória, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00058-2007-017-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Paulo Sergio da Costa
Réu : Casquel Agrícola e Industrial S.A.
Adalgiso Antonio Silva Casquel
ADV(S) : Claudionor Siqueira Benite - PR15014
Jaziel Godinho de Moraes - PR15421
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Ciência e manifestação do bem/valor nomeado pela executada, sob pena de presumir a concordância.
Bem: 5.700 litros de álcool hidratado carburante, pronto para consumo como combustível, a R\$ 0,98 o litro.

TRT-PR-00062-2007-017-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Maria Quitéria Amaro Ferreira Daniel
Réu : Seara Alimentos S.A.
ADV(S) : Antonio Jose Saviani da Silva - PR19807
Rosa Maria F. de Andrade - PR25214
Ciência do despacho de fls. 463:
1. Ciência às partes do laudo pericial apresentado, no prazo igual e sucessivo de cinco dias, a iniciar pela parte autora.
2. De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho titular desta Vara, em virtude da necessidade de adequação da pauta, fica prorrogado o horário de início da audiência de instrução processual para às 14h20 do mesmo dia, mês e ano. Intimem-se as partes e seus advogados.

TRT-PR-00062-2005-017-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Lorena Martins da Cunha Andrade
Réu : Centro de Formação de Condutores Farol Verde Ltda.
ADV(S) : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Joao Vicente Capobiangio - PR16934
Ciência e manifestação da atualização dos calculos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-92089-2005-017-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Ana Maria Garcia Budri
Réu : Frederico Henrique Thiessen (Espólio de)
ADV(S) : Helio Henrique de Camargo - PR14816
Foi designada a data de 13 de setembro 2007, às 9h00MIN, para realização de HASTA PÚBLICA, a realizar-se na Rua Dr. Heráclio Gomes, 732, Prédio da ACIJA. Fique ciente, ainda, de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o §3º do art.888,da CLT, através do leiloeiro nomeado, Sr. Fernando Martins Serrano. O leilão somente será suspenso se houver o pagamento ou for protocolada petição de acordo, com o pagamento das despesas processuais, ate a véspera da data designada para o leilão, sendo que nestes casos, a executada arcará com os honorários do leiloeiro, no importe de 2% sobre o valor da avaliação, ou sobre o valor das despesas processuais, nos casos de processos levados a leilão unicamente para a satisfação de despesas processuais, salvo se o pagamento e/ou notícia do acordo se verificar até CINCO DIAS antes da realização da hasta pública.
Fique ciente ainda que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a data da realização da hasta pública, independentemente de intimação. Estando V. Sa. intimado uma vez que nos autos RT 450/97 foi houve a constrição sobre o mesmo bem: imóvel registrado sob a matrícula 4919/CRI Jacarezinho-PR

TRT-PR-00094-2007-017-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : André Moreira Gouveia
Réu : Francine Maria Alves - (ME)
ADV(S) : Jaziel Godinho de Moraes - PR15421
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Ciência do Alvará Judicial, à disposição do PAB/CEF/VT Jacarezinho.

TRT-PR-51117-2003-017-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Ana Kelly Diniz

Réu : Micrografix Produtos e Serviços Ltda.
Valdir Albano de Paulo
Luiz Antonio Almeida Soares
Nivaldo Aparecido Gallerani
ADV(S) : Haroldo Victorino de Moraes - PR9547
Joao Garbelini Neto - PR35032
AUTOR - Ciência da Guia de retirada à disposição no PAB/CEF/VT Jacarezinho.

RÉU - Ciência da liberação das penhoras de fls. 105/106 e de fls. 180.

TRT-PR-00133-2007-017-09-00-3
Local Atual : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
Autor : Luiz Carlos de Souza
Réu : Revest Produtos e Servicos, Para Construção Civil, e Montagem Industrial Ltda.
ADV(S) : Ari Raimundo - PR15011
Dirceu Rosa Junior - PR22275
Despacho de fls. 76:
1. ...
2. Designo o dia 18/9/2007, às 9h20min, para audiência de esclarecimento, com intimação das partes, pessoal e por seus procuradores, da testemunha referida à fl. 55 (item b), bem como ciência ao Ministério Público do Trabalho.

TRT-PR-51135-2006-017-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : José Wilson Nogueira
Réu : Aparecido F. Formentini Marcenaria (ME)
ADV(S) : Eliton Borges Zansavio da Silva - PR34457
Foi designada a data de 13 de setembro 2007, às 9h00MIN, para realização de HASTA PÚBLICA, a realizar-se na Rua Dr. Heráclio Gomes, 732, Prédio da ACIJA. Fique ciente, ainda, de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o §3º do art.888,da CLT, através do leiloeiro nomeado, Sr. Fernando Martins Serrano. O leilão somente será suspenso se houver o pagamento ou for protocolada petição de acordo, com o pagamento das despesas processuais, ate a véspera da data designada para o leilão, sendo que nestes casos, a executada arcará com os honorários do leiloeiro, no importe de 2% sobre o valor da avaliação, ou sobre o valor das despesas processuais, nos casos de processos levados a leilão unicamente para a satisfação de despesas processuais, salvo se o pagamento e/ou notícia do acordo se verificar até CINCO DIAS antes da realização da hasta pública.
Fique ciente ainda que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a data da realização da hasta pública, independentemente de intimação.

TRT-PR-51144-2006-017-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Maicon Ribeiro Baciello
Réu : Cócicia Despermeado Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Pereira - PR25500
PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO COM VISTAS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUA SUSPENSÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80.

TRT-PR-51152-2006-017-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Roberto Alves
Réu : Assolari Mecanização Agrícola Ltda.
ADV(S) : Ari Raimundo - PR15011
Apresentar a CTPS do autor nesta Secretaria, no prazo de cinco dias, a fim de possibilitar as anotações em sentença;

TRT-PR-00172-2004-017-09-00-8 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Sergio Ricardo Matavelly Brochado
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Jaziel Godinho de Moraes - PR15421
Ciência do despacho de fls. 314:
1. ...
2. Intime-se a parte autora para anexar aos autos os comprovantes de rendimentos pagos ou creditados na conta corrente da pessoa jurídica, de retenção de imposto de renda na fonte ou qualquer outro documentos hábito a comprovar os efetivos valores auferidos, para fins de fixação dos valores recebidos mensalmente, no prazo de vinte dias.
3. Defere-se o pedido da parte autora para prorrogação do prazo para apresentar CTPS. Dê-se ciência.

TRT-PR-00177-2007-017-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Elias do Carmo
Réu : Companhia Canavieira de Jacarezinho
Companhia Agrícola Usina Jacarezinho S.A.
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Jamile Patricia Bonacin - PR34777
Ciência da designação da pericia para o dia 31 de julho de 2007, às 14 horas, na sede da reclamada.

TRT-PR-00181-2005-017-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Claudinei Antonlioli
Réu : Sicuro Prestação de Serviços Ltda.
Aries Prestação de Serviços S/C Ltda.
Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR27757
Wagner Aparecido Santino - SP91190
RECLAMADA - Ciência e manifestação da Impugnação pelo exequente, no prazo de cinco dias.

AUTOR - A execução é definitiva e encontra-se garantida mediante depósito em conta judicial (fl. 299). Contudo, tendo em vista que a executada não apresenta os valores que entende corretos, por ocasião da decisão em embargos à execução será apreciado o pedido de liberação de valores.

TRT-PR-00181-2007-017-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Valdirene Caetano
Réu : Agrícola Rio Turvo Ltda.
ADV(S) : Antonio Eduardo Casquel Oliveira - PR38772
Ciência do Recurso Ordinário interposto pela ré, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00218-2006-017-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Luciano Francioli da Silva
Réu : Seara Alimentos S.A.
ADV(S) : Elinton Borges Z. da Silva - PR34457
Rosa Maria F. de Andrade - PR25214
Ciência de que foi proferida SENTENÇA nos autos supra, para, querendo, apresentar recurso no prazo legal.

TRT-PR-00256-2007-017-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Eva Mari de Oliveira Pimentel
Réu : Via Multi Administradora e Corretora de Seguros de Vida, Capitalização e Planos Previdenciários S.C. Ltda.
ADV(S) : Beatriz T. da Silveira Moura - PR16588
Ciência do recurso ordinário interposto pela parte autora, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00259-2004-017-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Luiz Fernando de Mattos Guedes
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
ciência e manifestação dos cálculos por simples atualização pela Secretaria, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela parte autora.

TRT-PR-00284-2006-017-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : José Angelo Breve
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa da Previdência dos Funcionários do Banco do Bra
ADV(S) : Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007
Ciência do recurso ordinário adesivo interposto pela parte autora, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00285-2005-017-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : José Antonio de Pinho
Réu : Montagens Marcelino Ltda.
Mpa Metalurgica Ltda.
ADV(S) : Eriel Barreiros - PR25826
ciência dos termos do despacho de fl. 257 que indeferiu o pedido de penhora de bens dos sócios da executada, para manifestação.

TRT-PR-00294-2007-017-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Fernando Alves da Silva
Réu : Dacalda Açucar e Alcool Ltda.
ADV(S) : Antonio Jose Saviani da Silva - PR19807
Ciência do despacho de fls. 163:
Aguarde-se a realização de audiência de instrução, quando a parte poderá renovar seu pedido. Dê-se ciência.

TRT-PR-00295-2007-017-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Cleudson Soares da Cunha
Réu : Dacalda Açucar e Alcool Ltda.
ADV(S) : Antonio Jose Saviani da Silva - PR19807
Ciência do despacho de fls. 86:
Aguarde-se a realização de audiência de instrução, quando a parte poderá renovar seu pedido. Dê-se ciência.

TRT-PR-00297-2007-017-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : José Enio Guandeline
Réu : Trajeto Engenharia e Comércio Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Andrea Rejane de Araujo Goes - PR17928

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho titular desta Vara, em virtude da necessidade de adequação da pauta, fica prorrogado o horário de início da audiência de instrução processual para às 14h20 do mesmo dia, mês e ano, quando as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, na forma da Súmula 74/TST.

TRT-PR-00298-2007-017-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Vanderlei Ribeiro
Réu : Trajeto Engenharia e Comércio Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Andrea Rejane de Araujo Goes - PR17928
De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho titular desta Vara, em virtude da necessidade de adequação da pauta, fica prorrogado o horário de início da audiência de instrução processual para às 14h40 do mesmo dia, mês e ano, quando as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, na forma da Súmula 74/TST.
Intimem-se as partes e seus advogados.

TRT-PR-00299-2006-017-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Gledia Domingues da Silva
Réu : C. A. B. Ciciri [ME]
Cleide Aparecida Boaretto Ciciri
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Ciência e manifestação da certidão negativa do Oficial de Justiça na Carta Precatória, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão.
TRT-PR-51300-2003-017-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : Luciane Faganelli
 Réu : Cenario - Ind.E Com.De Roupas Ltda. - (ME)
 Sergio Neia
 Maria das Gracas Tinoco Neia
 ADV(S) : Soraya Saad Lopes - PR12506
 Sonia Perez Amaral - PR12655
 Ciência para juntada de comprovação de distribuição dos feitos apontados, no prazo de cinco dias, a fim de possibilitar expedição de carta precatória solicitando reserva de crédito.

TRT-PR-00307-2007-017-09-00-8 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : Luzia Aparecida Benedicto Ferraz
 Réu : Estado do Paraná
 ADV(S) : Rafael Otávio Detone do Nascimento - PR39178
 Ciência do recurso ordinário interposto pela parte ré, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00314-2007-017-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : Neide Aparecida Germano
 Réu : Yoki Alimentos S.A.
 ADV(S) : Francisco Claudney Silva - PR32965
 Ciência da designação da perícia para o dia 31 de julho de 2007, às 16:00 horas, na sede da reclamada.

TRT-PR-00323-1999-017-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : Tania Maria Sasdelli de Melo Gomes
 Réu : Município de Ribeirao Claro
 ADV(S) : Jaime Domingues Brito - PR8610
 apresentar o endereço atual de seu constituinte.

TRT-PR-00346-2007-017-09-00-5 - (15 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
 Réu : Libera Amadei Olivato
 ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329
 Ciência do despacho de fls. 179.
 Considerando a notícia trazida aos autos pelo Oficial de Justiça informando o falecimento do réu, declara-se nula a citação inicial feita na pessoa da filha do “de cujus”. Com efeito, uma vez que o espólio será representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante (inteligência do art. 12, V, c/c art. 991, do CPC), Determina-se a intimação dos autores a fim de que promovam a regularização da representação processual, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV).

TRT-PR-00348-2007-017-09-00-4 - (15 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
 Réu : Roque Varasquim
 ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329
 Ciência do despacho de fls. 193:
 Considerando a notícia trazida aos autos pelo Oficial de Justiça informando o falecimento do réu, declara-se nula a citação inicial feita na pessoa da filha do “de cujus”. Com efeito, uma vez que o espólio será representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante (inteligência do art. 12, V, c/c art. 991, do CPC), Determina-se a intimação dos autores a fim de que promovam a regularização da representação processual, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV).

TRT-PR-00354-2005-017-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : José Adão Ribeiro
 Réu : Yoki Alimentos S.A.
 ADV(S) : Francisco Claudney Silva - PR32965
 Ciência e manifestação acerca da Impugnação pelo exequente, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00360-2004-017-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : Maria das Dores Souza Lopes (Espólio de)
 Réu : Util Conservação e Limpeza Ltda.
 Ribeiro e Mussi Ltda.
 Limpa Sul Prestação de Serviços Ltda.
 Mantem Manutenção e Serviços Tecnicos S/C Ltda.
 Tecnolimpe Conservação Limpeza Ltda.
 Emplac Empresa Paranaense de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
 Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Anderson Luis Pereira - PR34937
 Alberto Jose Zerbato - PR22208
 Ciência da conversão em penhora dos depósitos resultante de bloqueio de contas, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00377-2004-017-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : David Carlos Miguel
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 Caixa da Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasi Prev ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615
 Ciência dos Embargos à Execução opostos, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00384-2007-017-09-00-8
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : José Gadelha de Andrade
 Réu : Luiz Afonso Monzillo
 ADV(S) : Otavio Cadenassi Filho - PR7807
 Data da audiência: 11/09/2007 Hora: 09:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00385-2007-017-09-00-2
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : Douglas Vieira da Silva
 Réu : Instituto Alpha de Educação S/C Ltda.
 ADV(S) : Antonio Carlos Cantoni - PR7380
 Data da audiência: 17/09/2007 Hora: 09:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00386-2007-017-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : Luiz Silvério
 Réu : HSBC Bank Brasil S A - Banco Multiplo
 ADV(S) : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
 Claudionor Siqueira Benite - PR15014
 Data da audiência: 10/09/2007 Hora: 09:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00387-2007-017-09-00-1
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : Claudemir Mazucheli Canhin
 Réu : Tv Fronteira Paulista Ltda.
 ADV(S) : Edson Luis Firmino - SP108283
 Írio Sobral de Oliveira - SP112215
 Ciência da Audiência de Inquirição da testemunha arrolada pelo reclamante, designada para o dia 11/09/2007, às 10h20min.

TRT-PR-00388-2007-017-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : Fernanda Elen Nascimento Barbosa
 Réu : Maria Izabel Dias da Silva
 ADV(S) : Haroldo Victorino de Moraes - PR9547
 Data da audiência: 11/09/2007 Hora: 09:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00394-2007-017-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : José Pereira da Silva
 Réu : Escorte Construções Ltda.
 ADV(S) : Patricia Rodrigues dos Santos - PR34926
 Data da audiência: 17/09/2007 Hora: 09:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00454-2002-017-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : Luciana Aparecida Ramos Rocha de Carvalho
 Réu : Yoki Alimentos S.A.
 ADV(S) : Wagner Pirollo - PR27757
 Francisco Claudney Silva - SP163912
 Ciência e manifestação dos novos cálculos apresentados, no prazo igual e sucessivo de cinco dias, a iniciar pela parte auora.

TRT-PR-00474-2005-017-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : Sergio Fernandes Ribeiro
 Réu : Seguro - Prestação de Serviços Ltda.
 Aries Prestação de Serviços S/C Ltda.
 Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
 ADV(S) : Wagner Pirollo - PR27757
 Wagner Aparecido Santino - SP91190
 AUTOR - Ciência de que o pedido de liberação de valores será apreciado por ocasião da decisão dos Embargos à Execução. EXECUTADA - Ciência e manifestação da Impugnação pelo exequente, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00483-2003-017-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : Maria Helena Micheleto
 Réu : Município de Jacarezinho
 ADV(S) : Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
 Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
 Ciência e manifestação dos novos cálculos apresentados, no prazo igual e sucessivo de cinco dias, a iniciar pela parte autora.

TRT-PR-00516-2003-017-09-00-8
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : Rachel da Silva Moraes
 Réu : Município de Jacarezinho
 ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
 Denise Sfeir - PR14875
 Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
 ciência e manifestação dos recálculos por simples atualização pela Secretaria, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela parte autora.

TRT-PR-00527-2005-017-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : Alcício Aparecido Vidal
 Réu : Município de Jacarezinho
 ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
 Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
 Ciência da decisão que julgou PROCEDENTES as pretensões aduzidas nos Embargos à Execução interpostos por Município

de Jacarezinho.

TRT-PR-00531-2005-017-09-00-8
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : Claudinei Moreira da Silva
 Réu : Município de Jacarezinho
 ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
 Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
 Ciência da DECISÃO que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões aduzidas nos Embargos à Execução interpostos por Município de Jacarezinho e também PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões aduzidas na Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por Claudinei Moreira da Silva.

TRT-PR-00546-2002-017-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : Ernesto Justo da Luz
 Réu : Viação Garcia Ltda.
 ADV(S) : Wagner Pirollo - PR27757
 Ciência de que foi expedida Guia de Retirada, salientando que a mesma já foi sacada pelo autor, bem como, para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00551-2002-017-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : Helio Carlos Picolo Filho
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Banco Itaú S.A.
 ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
 Ciência e manifestação da Impugnação pelo executado, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00609-2003-017-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : Silvia Eliane Fagamelli Destro
 Réu : Comércio e Indústria de Confeccções Illevon Ltda.
 Dirce Novelli
 Glevin Confeccções Ltda.
 ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
 Ciência para, no prazo de cinco dias, informar nos autos um número de conta, agência bancária e titular para crédito do valor relativo à Guia de fls. 265.

TRT-PR-00673-2005-017-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : João Cesar Medeiros
 Réu : Município de Ribeirao Claro
 ADV(S) : Anselmo Pedro Possette - PR6416
 ciência da oposição de embargos à execução para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, bem como para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00927-1997-017-09-00-4 - (2 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : Anderson Ruiz
 Réu : Transportes Anva Ltda.
 Transporte Rodavan Ltda.
 Transportes Valan Ltda.
 ADV(S) : Mauri Nascimento F: - SC5938
 Ciência que encontra-se à disposição nesta Secretaria a CTPS da parte autora, para, no prazo de dois dias, proceder as anotações determinadas em Sentença (fls. 109/119), sob pena de serem efetuadas pela Secretaria.

TRT-PR-00947-1999-017-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : Osny Cotta Perez
 Réu : ALL - América Latina Logística do Brasil S A
 ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
 Ciência das Guias de Retirada à disposição no PAB/CEF/VT Jacarezinho, para liberar saldo total existente.

TRT-PR-01134-1999-017-09-00-4 - (2 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : Valter Diniz
 Réu : José Carlos Mariano
 Adalgiso Antonio Silva Casquel
 Thereza de Jesus Silva Casquel
 Casquel Agrícola e Industrial S.A.
 ADV(S) : Jose Carlos Dias Neto - PR16663
 Ciência de que a CTPS da parte autora encontra-se nesta Secretaria, para, no prazo de dois dias, proceder as anotações determinadas em sentença, sob pena de serem realizadas pela Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-01290-2001-017-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : Benedito José Bento (Espólio de)
 Réu : Aramar Comércio de Cereais Ltda.
 Araujo Martins & Cia Ltda.
 Carlos Alberto Martins de Araujo
 Claudemir Martins de Araujo
 Claudinei Martins de Araujo
 ADV(S) : Paulo Roberto Marzenta - PR13340
 Ciência para retirada de Carta de Adjudicação, com prévio pagamento de emolumentos.

TRT-PR-01411-1999-017-09-00-9
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : Antonio Roberto Pavim
 Réu : Companhia Agrícola Usina Jacarezinho S.A.
 ADV(S) : Jamile Patricia Bonacin - PR34377
 Ciência da Guia de Retirada à disposição no PAB/CEF/VT Jacarezinho para liberação de saldo integral existente.

TRT-PR-01892-1995-017-09-00-9
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : Claudia Patricia Campos Simao Godoy Simoni
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
 Ciência do Alvará Judicial à disposição no PAB/CEF/VT de Jacarezinho.

Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Sérgio Kazuo Onichi
 Diretor(a)

Jaguariaíva

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
RUA TENENTE-CORONEL JOAQUIM CARNEIRO 331
84200000 JAGUARIAIVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00041/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-78004-2005-666-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
 Autor : João Carlos de Matos
 Réu : Laminadora 3R Ltda.
 ADV(S) : Jose Carlos Mendonça Martins Junior - PR22060

Vistos, etc.

Julgo subsistente a penhora realizada parcialmente. Intime-se a executada para se manifestar a respeito da petição de fl. 222, e bem assim, para, querendo, complementar a garantia do Juízo, visando o exercício do contraditório e da ampla defesa. No silêncio, designem-se praça e leilão, uma vez que o valor dos bens avaliados é inferior à dívida da executada em face do exequente.

TRT-PR-00010-2005-666-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
 Autor : João Paulo de Freitas
 Réu : Geolix Geoprocessamento e Gestao Ambiental Ltda.
 Jacson Luiz Martins
 Jefferson Martins
 ADV(S) : Celso Jose da Silva - PR22268

Vistos, etc...

DEFIRO o pedido de arguimento provisório dos autos de processo executivo, por 06 (seis) meses, ante a confessada impossibilidade obreira de localizar bens da executada e de seus respectivos sócios. Intime.

TRT-PR-00023-2006-666-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
 Autor : Neusa Lopes Barbosa dos Santos
 Réu : Ijamad Indústria Jaguariavense de Madeira Ltda.
 Edson Carlos Wirmond
 Giane Cristina Mello
 Zeni Dora Kowalski Caetano
 ADV(S) : Giuliano Miranda - PR37583
 MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 95.

TRT-PR-00039-2006-666-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
 Autor : Wellington Vaz Pinheiro
 Réu : Robrismac Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Luiz Fernando Ribeiro Franco - PR29361

Vistos, etc.

A providência extrema objetivada pelo exequente é cabível somente na hipótese em que a executada obstar, dolosamente, a efetivação da penhora ou qualquer outra medida constritiva, furtando-se à incidência do apresamento de sorte a impedir a diligência do Oficial de Justiça. Além disso, o arrombamento pretendido exige a presença simultânea e cumulativa de dois requisitos: comunicação do ocorrido pelo mesmo Serventuária; e a solicitação partida dele próprio. Contudo, além da ausência desses requisitos, observou a Oficiala de Justiça a não-quitaação de alguns bens e a penhora de outros em processos outros (fl. 126). Pelo que, INDEFIRO a pretensão. Intime-se.

TRT-PR-00043-2006-666-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
 Autor : Noemi Vaz Pinheiro
 Réu : Robrismac Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Luiz Fernando Ribeiro Franco - PR29361

Vistos, etc.

A providência extrema objetivada pela exequente é cabível somente na hipótese em que a executada obstar, dolosamente, a efetivação da penhora ou qualquer outra medida constritiva, furtando-se à incidência do apresamento de sorte a impedir a diligência do Oficial de Justiça. Além disso, o arrombamento pretendido exige a presença simultânea e cumulativa de dois requisitos: comunicação do ocorrido pelo mesmo Serventuária; e a solicitação partida dele próprio. Contudo, além da ausência desses requisitos, observou a Oficiala de Justiça a não-quitaação de alguns bens e a penhora de outros em processos outros. Pelo que, INDEFIRO a pretensão. Intime-se.

TRT-PR-00044-2006-666-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
 Autor : Patricia Domingues de Souza
 Réu : Video Laser
 ADV(S) : Julian Dercil Souza Santos - PR31757

Vistos, etc.

INDEFIRO. A efetividade do processo reclama atuação judicial em caso concreto, sendo descabível expedir comando judicial à vista de

meras conjecturas. Cabe à própria exeqüente, por primeiro, trazer notícias concretas sobre a existência do veículo, ou sobre a existência de bens.

TRT-PR-51045-2006-666-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Marcos da Silva Rodrigues
Réu : Ijamad Indústria Jaguariaiense de Madeiras Ltda.
Edson Carlos Wirmond
Giane Cristina Mello
Zeni Dora Kovalski Caetano
ADV(S) : Giuliano Miranda - PR37583
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 116

TRT-PR-00064-2005-666-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Dirceu Rodrigues de Moura
Réu : Julian Bartiniczuk
ADV(S) : Isaura Ribeiro dos Santos - PR34309
MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FL. 217.

TRT-PR-00083-2005-666-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Francisco de Paula Fonseca
Réu : Reflorestadora Vila Branca Ltda.
ADV(S) : Julian Dercil Souza Santos - PR31757
MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

TRT-PR-00090-2006-666-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Maurício Gorecki
Réu : Rubens Rastelli e Cia Ltda.
ADV(S) : Celso Jose da Silva - PR22268

Vistos, etc.

Comprove o reclamante a existência do indigitado crédito.

TRT-PR-00094-2006-666-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Romeu Raifur
Réu : Siderlei Fogaça Batista M.E.
ADV(S) : Jose Queiróz Teixeira - PR6289
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00140-2005-666-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Luiz Renato Vidal dos Santos
Réu : Manancial Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda.
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00142-2000-666-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Sebastião Aparecido Kuk
Réu : Azevedo & I. Nunes Ltda.
ADV(S) : Luiz Eduardo Choma - PR16514

Vistos, etc.

Inicialmente, e considerando os teores do despacho e da certidão existentes nos autos (fls. 492 e 495), bem como da petição de fl. 501 dos autos, intime-se a exeqüente para que comprove, efetivamente, a veiculada sucessão de empregadores durante o transcurso do processo executivo.

TRT-PR-00144-2005-666-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : José Valdenei Gonçalves
Réu : Robrismac Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 107

TRT-PR-00150-2005-666-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Vanderleia Aparecida de Azevedo Nunes
Réu : Barboza & Ribeiro Ltda.
Município de Senegés
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00157-2005-666-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Cleice Munhoz
Réu : Epi Thecnique Engenharia Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Ribeiro Franco - PR29361

Vistos, etc.

INDEFIRO, por ora, a constrição eletrônica pleiteada (fl. 199), ante aos documentos mais completos e substanciais remetidos a este MM. Juízo Especializado, pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (fls. 121-148), sobre os quais deverá manifestar-se o reclamante, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Intime-se.

TRT-PR-00157-1997-666-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Marcos Maciel Stingiln
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Josmar Sebrenski - PR12075
MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO CONTÁBIL REFEITO AS FLS. 1071/1074.

TRT-PR-00160-2005-666-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Roberto Aparecido de Andria
Réu : Hotel Mas

ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459

Vistos, etc.

Tendo em vista a novação da dívida (fl. 81), a pretendida adjudicação dos bens penhorados somente poderá ocorrer após designação e realização de novas datas visando à expropriação deles. Logo, INDEFIRO.
Intime-se o Exeqüente.

TRT-PR-00230-2005-666-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Edite Raimundo
Réu : Conselho Comunitario Dr Santos
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271

Vistos, etc...
Intime-se o autor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe à este Juízo se lhe foi entregue, pela reclamada, os formulários para a habilitação ao benefício do seguro-desemprego.

TRT-PR-00287-2006-666-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Divonsir Francisco dos Santos
Réu : Inês Dalzotto Costa
ADV(S) : Paulo Jose Farinha Nunes - PR26669
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 35

TRT-PR-00303-2005-666-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Adenilson José Moreira
Réu : Ubirajara Wahl
ADV(S) : Alexandre Postiglioni Buherer - PR25633
INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO RECLAMANTE.

TRT-PR-00304-2006-666-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Gilberto de Almeida
Réu : Laminados Passo Novo Ltda.
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459

Vistos, etc.

DEFIRO.
Suspenda-se o curso do processo durante 180 (cento e oitenta) dias, como postulado, nos termos do art. 40, “caput”, segunda parte, da Lei n. 6.830/1980.

TRT-PR-00324-2006-666-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Carlito Alves Pereira
Réu : Madeireira Sao Paulo
ADV(S) : Giuliano Miranda - PR37583
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 52.

TRT-PR-00334-2005-666-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : José Custodio de Oliveira
Réu : Laminados Passo Novo Ltda.
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459

Vistos, etc.

DEFIRO.
Suspenda-se o curso do processo durante 180 (cento e oitenta) dias, como postulado, nos termos do art. 40, “caput”, segunda parte, da Lei n. 6.830/1980.

TRT-PR-00337-2005-666-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Josete Alves de Almeida
Réu : Laminados Passo Novo Ltda.
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459

Vistos, etc.

DEFIRO, como postulado.
Ao arquivo provisório durante 180 dias.

TRT-PR-00340-2005-666-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Marcelo Manoel
Réu : Laminados Passo Novo Ltda.
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459

Vistos, etc.

DEFIRO, como postulado.
Ao arquivo provisório durante 180 dias.

TRT-PR-00341-2005-666-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Marcia Aparecida Roberto
Réu : Teda Indústria e Comércio de Compensados Ltda.
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459

Vistos, etc.

DEFIRO.
Suspenda-se o curso do processo durante 180 (cento e oitenta) dias, como postulado, nos termos do art. 40, “caput”, segunda parte, da Lei n. 6.830/1980.

TRT-PR-00343-2005-666-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Luciana Aparecida Barbosa
Réu : Laminados Passo Novo Ltda.
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459

Vistos, etc.

DEFIRO, como postulado.

Ao arquivo provisório durante 180 dias.

TRT-PR-00344-2005-666-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Marcio Jorge
Réu : Laminados Passo Novo Ltda.
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 219

TRT-PR-00345-2005-666-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Marco Aurelio Pereira da Silva
Réu : Laminados Kondor Ltda.
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459

Vistos, etc.

DEFIRO, como postulado.
Ao arquivo provisório durante 180 dias.

TRT-PR-00355-2004-666-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Odete de Jesus Biscaia de Souza
Réu : Robrismac Ind. e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Ribeiro Franco - PR29361

Vistos, etc...

Para a realização da diligência requerida pelo autor, se faz necessária a remoção dos bens penhorados e nomeação de fiel depositário. Para tanto, deverá o reclamante providenciar os meios para a remoção dos bens constrictos e indicar fiel depositário.
Ciência ao autor.

TRT-PR-00392-2005-666-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Marcio Cordeiro Batista N/P Levi C. Batista
Réu : Auto Elétrica Nossa Senhora Aparecida
ADV(S) : Luiz Augusto Ribeiro Franco - PR35265
MANIFESTAR-SE ACERCA DO DOCUMENTO DE FL. 86

TRT-PR-00396-2000-666-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Gregorio Bereza
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO GUIA DE RETIRADA Nº 1490369/2007.

TRT-PR-00446-2004-666-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Edilson Santos de Souza
Réu : Laminadora 3R Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Ribeiro Franco - PR29361
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 78

TRT-PR-00451-2005-666-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Waldir Grabher Meier
Réu : Cleto & Almeida Ltda. [ME]
Placas do Paraná S.A.
ADV(S) : Douglas José Tomass - SP77405
MANIFESTAR-SE ACERCA DO RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA.

TRT-PR-00451-2006-666-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Egiane Aparecida Machado
Réu : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SEGUNDO RECLAMADO.

TRT-PR-00452-2006-666-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Elvino Domingues de Oliveira
Réu : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SEGUNDO RECLAMADO.

TRT-PR-00454-2005-666-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Celio Roberto da Silva Bueno
Réu : O.J. da Luz Oliveira - Madeiras
ADV(S) : Celso Jose da Silva - PR22268
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00454-2006-666-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Evandro Batista dos Santos
Réu : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SEGUNDO RECLAMADO.

TRT-PR-00455-2006-666-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Gislaíne da Silva Mendes
Réu : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SEGUNDO RECLAMADO.

TRT-PR-00456-2006-666-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Hamilton de Souza

Réu : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SEGUNDO RECLAMADO.

TRT-PR-00457-2006-666-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Iziquiel Felix da Silva
Réu : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SEGUNDO RECLAMADO.

TRT-PR-00458-2006-666-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Jaco Alceu Bachinski
Réu : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SEGUNDO RECLAMADO.

TRT-PR-00461-2006-666-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : João Maria da Silva
Réu : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SEGUNDO RECLAMADO.

TRT-PR-00462-2006-666-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : João Soares Delgado
Réu : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SEGUNDO RECLAMADO.

Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Carlos Enéas Lino da Silva
Diretor(a)

Laranjeiras do Sul

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975
85.302-090 - LARANJEIRAS DO SUL - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00083/2007

AOS RECLAMADOS, COM PRAZO DE VINTE DIAS
O Doutor MARCOS ELISEU ORTEGA, Juiz da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul - PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO os executados EMPORCE CONSTRUÇÃO CIVIL E CONSULTORIA LTDA, ETAJANA DE FÁTIMA HERBER QUEVEDO e LUIZ ANTONIO QUEVEDO, ora em locais incerto e não sabido, de que, nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 117/2001, em que é reclamante ABEL BORGES DOS SANTOS, foi interposto agravo de petição, e, para querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.
Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul, aos onze dias do mês de julho do ano de 2007.

Eu, _____ Cezar Luiz Kostascki, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRT-PR-RT-00117-2001 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Abel Borges dos Santos
Réu(s) : Emporce Construção Civil e Consultoria Ltda.
Etajana de Fátima Herber Quevedo
Luiz Antonio Quevedo
INTIMADO(S) : Emporce Construção Civil e Consultoria Ltda. - (RÉU - 1)
Etajana de Fátima Herber Quevedo - (RÉU - 2) - CPF: 530.004.989-15
Luiz Antonio Quevedo - (RÉU - 3) - CPF: 369.519.359-04

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975
85.302-090 - LARANJEIRAS DO SUL - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00084/2007

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE VINTE DIAS
O Doutor Marcos Eliseu Ortega Juiz da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 62/2006, ajuizada por CLAUDINEI DE FREITAS, fica CITADA a executada BERNARDO & VEIGA LTDA, ora em local incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a importância abaixo discriminada ou garantir a execução, sob pena de penhora, tudo conforme sentença transitada em julgado.

Principal R\$ 4.633,49;
INSS empregado R\$ 114,78;
INSS empregador R\$ 423,12;
Honorários Advocatórios R\$ 715,28;
Honorários contábeis R\$ 302,00;
Custas processuais R\$ 94,96;
Custas processuais R\$ 11,14.
TOTAL em 31/07/2007. R\$ 6.294,77

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Eu, _____ Cezar Luiz Ksteski, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRT-PR-RT-00062-2006 - (20 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Claudinei de Freitas
Réu(s) : Bernardo & Veiga Ltda.
INTIMADO(S) : Bernardo & Veiga Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 07.209.542/0001-18

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975
85302090 LARANJEIRAS DO SUL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00086/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99515-2006-053-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Antonio de Jesus Farias
Réu : Arauapel S.A.
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Para querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela ré.

TRT-PR-99518-2005-053-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Reinaldo Baran
Réu : C. R. Almeida S.A. Engenharia e Construções
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565

II - Dê-se Vistas, por cinco dias, da certidão e cópias da CTPS do Senhor Darci Rissardi, juntadas na Carta Precatória.

TRT-PR-99519-2005-053-09-00-6 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Alexandre Pietrzack
Réu : Arauapel S.A.
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
Intime-se novamente o procurador do autor a informar, no prazo de dez dias, o número do CPF de seu constituinte, sob pena de seu crédito não ser liberado (parágrafo único do art. 49 do Provimento Geral da Corregedoria do TRT da 9ª Região).

TRT-PR-00031-1996-053-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Marlene Fatima de Freitas
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
De que o processo foi extinto, sem resolução de mérito. Cópia da decisão na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00032-1996-053-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Luiz Carlos da Silva
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
De que o processo foi extinto, sem resolução de mérito. Cópia da decisão na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00033-1996-053-09-00-7 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Vera Lucia Ferreira
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
De que o processo foi extinto, sem resolução de mérito. Cópia da decisão na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00035-2007-053-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : João Romão Pinheiro
Réu : Arauapel S.A.
ADV(S) : Nelson Knob - PR24534
Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286
Ficam V. Sas. cientes de que foi designado o dia 10-08-2007 (sexta-feira), às 11 horas, para perícia, no local onde o autor desenvolveu seus trabalhos.
Deverá o advegado do autor dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-00035-1996-053-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Clemair Balena
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
De que o processo foi extinto, sem resolução de mérito. Cópia da decisão na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00036-2007-053-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : João Maria de Moraes
Réu : Arauapel S.A.
ADV(S) : Nelson Knob - PR24534
Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286
Ficam V. Sas. cientes de que foi designado o dia 10-08-2007 (sexta-feira), às 10:00 horas, para perícia com Ddr. Daniel Zapolon, no local onde o autor desenvolveu seus trabalhos.
Deverá o advogado do autor dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-99537-2006-053-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Liduvico Primon
Réu : Arauapel S.A.
ADV(S) : José Pastore - PR19721
Marli Salette Pastore - PR20113
Dê-se vistas ao autor, por dez dias, dos documentos retro. No mesmo prazo, deverá dizer o autor sobre os exames radiológicos requisitados pelo perito.

TRT-PR-51040-2004-053-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Joel Valentim
Réu : Ivam Konopica dos Santos
ADV(S) : Jean Junior Zanatta - PR28869
II - Tendo em vista o cálculo de fl. 38 e, com base na Portaria 1293, de 5/7/2005, do MPS, deixa-se de proceder a execução da contribuição previdenciária, eis que o débito não ultrapassa o valor-piso estipulado para a 9ª Região.
III - Dispensou o réu do recolhimento das custas processuais.
IV - Ante o desinteresse do autor, julgo extinto o processo executório.
V - Intimem-se o autor e o INSS.
VI - Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, em definitivo.

TRT-PR-00041-2007-053-09-00-7 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Terezinha Alves Rodrigues
Réu : Associação dos Agricultores Familiares do Município de Guaraniaçu
ADV(S) : Edno Pezzarini Junior - PR32980
I) Defiro o pedido formulado pela ré (73).
Refere-se a prazo para juntar cópias dos cheques.

TRT-PR-00041-2006-053-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Neudi Colombo
Réu : Thimotheo Zyger
Thimotheo Zyger Junior
ADV(S) : Robson Carlos Biscoli - PR23403
Intimem-se os reclamados a se manifestarem quanto ao pedido do INSS para pagamento de diferença da contribuição previdenciária.

TRT-PR-00044-2007-053-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Davyson Dilmar Dudeck
Réu : Telenge Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Simone Hansen Alves Grossi - PR36900
Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
Isabel Aparecida Holm - PR22399
Rafael de Paula Sirigatti - PR42271
Ficam V. Sas. cientes de que foi designado o dia 30-08-07, às 10h30min, para audiência de inquirição das testemunhas JAY-ME VARGAS e DIVINO FIGUEIREDO DA SILVA, arroladas pela parte autora e das testemunhas LEANDRO FRANCISCO TASSO e GELSON LUIZ VERONESE, arroladas pela parte ré.
Fica, ainda, V. Sas. intimadas a dar ciência aos seus constituintes.

TRT-PR-00053-2004-053-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Darci Vieira
Réu : Coopernal - Coop.Regional de Trabalho Informal
Conexo - Coop. Regional de Trab. da Construção Civil
Município de Laranjeiras do Sul
ADV(S) : Iracema Pereira de Carvalho - PR25607
Marco Aurelio Pellizzari Lopes - PR10028
Rejeito liminarmente a impugnação do INSS, porque intempestiva.
Observe-se que o INSS recebeu a intimação no dia 22/06/2007 (fl. 336 - verso) e apresentou sua impugnação em 05/07/2007, portanto, fora do prazo estabelecido pelo § 3º do art. 879 da CLT.
Intimem-se o autor, o município-executado e o INSS.

TRT-PR-00079-2006-053-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : José Maria Alves de Souza
Réu : Somensi Vigilância S/C Ltda.
Adelar Somensi
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Elizabeth Graebin - PR21580
De que a ação foi julgada procedente em parte. Cópia da sentença na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00081-2006-053-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Natal Jonas Rodrigues
Réu : Arauapel S.A.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286
De que a ação foi julgada procedente em parte. Cópia da sentença na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00089-2005-053-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : José Rissardi
Réu : Eletro Instaladora Getel Ltda.
ADV(S) : Jose Valdecir Gomes da Silva - PR24

Para querendo, apresentar resposta aos embargos à execução e interpor impugnação aos cálculos de liquidação (art. 884 da CLT).

TRT-PR-00099-2000-053-09-00-4 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Ivo Naves
Réu : Emprasul Prestadora de Serviços Ltda.
Jeferson José Helman
Gaspar Pedro Hellmann
ADV(S) : Osorio Alberto Carazzai - PR15431
Requeira o exequente, em dez dias, o que entender de direito.

TRT-PR-00101-2000-053-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Valdir dos Santos
Réu : Emprasul Prestadora de Serviços Ltda.
Jeferson José Helman
Carlos Gobbi
ADV(S) : Osorio Alberto Carazzai - PR15431
I - Ante o desinteresse do autor, julgo extinto o processo executivo.
II - Intime-se.
III - Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, em definitivo.

TRT-PR-00108-2005-053-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Joelson da Silva
Réu : Cesbe S.A. Engenharia e Empreendimentos
ADV(S) : Ricardo Fernandes de Oliveira - PR17700
Intime-se a ré a proceder, em cinco dias, as anotações na CTPS do autor, conforme determinado em sentença, sob pena de pagamento das multas previstas (fl. 89).
Obs. a CTPS encontra-se a disposição na Secretaria da Vara.

TRT-PR-00112-2007-053-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Jair Moser Filho
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Scheila Fabricia Perdonsini Klein - PR41249
Intime-se o réu a juntar os documentos solicitados pelo autor (fl. 1007 - item 05).
Refere-se aos relatórios dos produtos vendidos pelo reclamante e as tabelas onde está previsto os percentuais de comissões e prêmios ajustados pelas vendas dos produtos, bem como eventuais recibos com os valores pagos a este título.

TRT-PR-00115-2007-053-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Osvaldir Antunes de Camargo
Réu : Arauapel S.A.
ADV(S) : Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286
Jose Marcos Almeida - PR24847
I) Foram arroladas pelo autor as testemunhas indicadas na ata de fl. 264/266, a serem ouvidas por meio da carta precatória. Contudo, na fl. 331 o autor indicou como testemunha Valdecir Francisco da Silva.
Em razão do contido no art. 408 do CPC, intime-se o autor a esclarecer, no prazo de cinco dias, o motivo da substituição.
II) A ré deverá dar ciência ao assistente técnico por ela indicada quanto à data da perícia a ser designada oportunamente.

TRT-PR-00118-2007-053-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Neuri Baskera
Réu : Braspelc - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Dê-se ciência ao autor dos documentos juntados pela ré por meio da petição retro para manifestação, em dez dias.

TRT-PR-00126-2007-053-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Reinaldo de Souza Bueno
Réu : Associação Comunitária Indígena Rio das Cobras
ADV(S) : Elcio Marcelo Bom - PR30613
Não tendo a ré apresentado justificativa válida para sua ausência à audiência inicial (certidão de fl. 228), considero encerrada a instrução processual.
Intime-se a ré a apresentar memoriais, no prazo de cinco dias, querendo.

TRT-PR-00142-2007-053-09-00-8 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : José Wilson Bortolo Ferreira
Réu : Sudoeste Transportes Ltda.
ADV(S) : Fernando Saggin - PR38383
Tendo em vista a manifestação do autor (fls. 236/239), mantendo no pólo passivo a empresa Sudoeste Transportes Ltda (petição inicial).
Intimem-se, a parte passiva, inclusive, para que, em dez dias, apresente todas as alterações dos contratos sociais das empresas Sudoeste Transportes Ltda e Mafesa Transportes Ltda, sob pena de aplicação do contido no art. 359 do CPC.

TRT-PR-00161-2007-053-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Moacir Antunes Camargo
Réu : Arauapel S.A.
ADV(S) : Elizabeth Graebin - PR21580
Dê-se vista ao autor dos documentos juntados por meio da petição retro.

TRT-PR-00176-2002-053-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Vilson Feliciano dos Santos
Réu : Augusto Dziubate
Cgg do Brasil Participações Ltda.
ADV(S) : Antonio Cesar Ziegemann - PR17136
Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808
Manifestar-se quanto à imugnação aos cálculos interposta pelo INSS.
TRT-PR-00178-1996-053-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Juscelino Correa
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
De que o processo foi extinto, sem resolução de mérito. Cópia da decisão na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00179-1996-053-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Cleonir Pereira Fortes
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
De que o processo foi extinto, sem resolução de mérito. Cópia da decisão na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00194-2004-053-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Dionir José Machado
Réu : Irmaos Uss Ltda.
Bernardo Uss
Ivo Uss
ADV(S) : Odenir Borges - PR9200
Intimem-se as partes a esclarecerem se, para pagamento do valor acordado (uma única parcela de R\$ 6.600,00), poderão ser utilizados os valores depositados nos autos.

TRT-PR-00199-2002-053-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Ademir de Paula
Réu : Wilson Rodrigues Alves
ADV(S) : Antonio Luiz Rosa de Melo - PR30054
O Juízo encontra-se garantido com a penhora do depósito recursal, assim sendo dê-se ciência à executada quanto à garantia da execução para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00200-2005-053-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : José Maria dos Santos
Réu : Bueno Engenharia e Construção Ltda.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
II - Intime-se o autor para que, em cinco dias, apresente sua CTPS em Secretaria, para as anotações determinadas em sentença.

TRT-PR-00205-1999-053-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Euridia Fernandes de Oliveira
Réu : Jair Gilberto Herold
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
Intime-se a autora a informar, no prazo de dez dias, o paradeiro do veículo cuja penhora foi deferida.

TRT-PR-00205-2007-053-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Eloi Miguel Richardi
Réu : Diomar Lorenzatto
Auto Posto Reforço Ltda.
ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960
Carlefe Moraes de Jesus - PR28989
Reforço Comércio de Cereais trata-se de firma individual (fls. 29/30 e 43/44). Por essa razão, mantém-se no pólo passivo a pessoa física de Diomar Lorenzatto, titular da empresa individual, bem como da empresa Auto Posto Reforço Ltda, em razão da alegação do autor no sentido de que os réus integram o mesmo grupo econômico (fls. 36/41).
Intimem-se, a segunda ré, inclusive, para regularizar sua representação, juntando procuração e contrato social.

TRT-PR-00217-2007-053-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Valdecir Pankio
Réu : Valdecir Damiani
ADV(S) : Fernando Bertuol Pietrobon - PR33434
Intime-se o réu a juntar os documentos originais solicitados pelo autor, em cinco dias, sob pena de aplicação da penalidade prevista pelo art. 359 do CPC.
Refere-se ao termo de rescisão e os recibos de pagamento.

TRT-PR-00219-2001-053-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Antonio Waligura
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Manoela Gaio Pacheco - PR38268
Intime-se a segunda ré para se manifestar quanto ao pedido do INSS para pagamento de diferença da contribuição previdenciária.

TRT-PR-00240-2002-053-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Ana Rosa Barbosa
Réu : Sueli Terezinha Rocha
Divonsir Rocha
ADV(S) : Fernando Bertuol Pietrobon - PR33434
Intime-se a autora a indicar, em dez dias, bens passíveis de penhora.

TRT-PR-00251-2005-053-09-00-3 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Ari Mendes
Réu : Santa Rita Comércio e Instalações Ltda.
Artemis Transmissora de Energia S.A.
ADV(S) : Adilson Jose Frutuoso - SC19419
Recolham-se as custas judiciais e libere-se em favor da executada o saldo existente na conta judicial retro, bem como da conta de fl. 322.
Comprovado os pagamentos, arquivem-se os autos.
Obs. guias de retirada a disposição na Caixa Econômica Federal, agência de Laranjeiras do Sul.

TRT-PR-00262-2007-053-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : João Maria Camargo dos Santos

Réu : Maria Aparecida Ribeiro
ADV(S) : Tatianny Zanatta Salvador Fogaça - PR37411
Encontra-se a sua disposição Alvará Judicial na Caixa Econômica Federal, agência local.

TRT-PR-00269-2005-053-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Valdo Souza dos Santos
Réu : Santa Rita Comércio e Instalações Ltda.
ADV(S) : Ricardo Jose Dagostim - PR35623
Encontra-se a sua disposição, guia de retirada, na Caixa Econômica Federal, agência de Laranjeiras do Sul.
Para querendo, interpor impugnação aos cálculos de liquidação (art. 884 da CLT).

TRT-PR-00272-2007-053-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Aldino Kuhn
ADV(S) : Serafim Pereira da Silva - PR13635
Aguarde-se a audiência.
Intimem-se os autores.

TRT-PR-00272-2000-053-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Valdemiro Caldato
Réu : Celso Rech
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
II - Tendo em vista o cálculo de fl. 45 e, com base na Portaria 1293, de 5/7/2005, do MPS, deixa-se de proceder a execução da contribuição previdenciária, eis que o débito não ultrapassa o valor-piso estipulado para a 9ª Região.
III - Dispensou o réu do recolhimento das custas do art. 789-A CLT.
IV - Ante o desinteresse do autor, julgo extinto o processo executivo.
V - Intimem-se o autor e o INSS.
VI - Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, em definitivo.

TRT-PR-00273-2004-053-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Euraclides Gonçalves da Silva Sobrinho
Réu : Irmaos Uss Ltda.
Bernardo Uss
Ivo Uss
ADV(S) : Iracema Pereira de Carvalho - PR25607
Fica V. Sa. intimada de que foi proferido despacho nos presentes autos, cujo teor é o seguinte:
Intimem-se as partes a esclarecerem se o acordo será pago em uma única parcela de R\$ 1.000,00, utilizando-se para pagamento os valores bloqueados, ou em quatro parcelas de R\$ 250,00 e as respectivas datas, bem como a juntarem documento hábil, no qual conste a concordância do autor com os termos do acordo.

TRT-PR-00274-2007-053-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Francisco Fatimo de Oliveira
Réu : Construtora Triunfo S.A.
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
Ângela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669
Alessandro Frederico de Paula - PR29326
Mari Kakawa - PR26003
De que foi redesignada a audiência para a oitiva da testemunha Valmor Alves, para o dia 14/08/2007, às 10h20min., tendo em vista que a testemunha não compareceu à audiência anterior.

TRT-PR-00287-2000-053-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Sudario Vieira Gonçalves
Réu : Serraria Sao Jorge Ltda.
ADV(S) : Marília Azambuja de Paula Piovesan - PR14096
Não há óbice legal para que a plaina penhorada (auto de fl. 163) seja levada a hasta pública, porque foi deferida pelo Juízo a remição da execução, na forma do art. 651 do CPC, o que não se confunde com a remição de bem (art. 787 do CPC). Como a parte executada não efetuou o pagamento da contribuição previdenciária, conforme requerido pelo INSS (fls. 178 e 182) e esse bem integra o patrimônio do devedor, não há impedimento legal para que seja novamente levado à hasta pública, visto que subsiste a penhora.

Intime-se.

TRT-PR-00299-2006-053-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Joceleí Siqueira
Réu : Braspelc - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Maurício Gavanski - PR23823
Ficam V. Sa. cientes de que foi designado o dia 10-08-2007 (sexta-feira), às 14 horas, para perícia, no local onde o autor desenvolveu seus trabalhos.
Deverá o advogado do autor dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-00300-2005-053-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Juarez Costa Andrade
Réu : Araupel S.A.
ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580
Encontram-se a sua disposição, guias de retirada, na CEF de Laranjeiras do Sul.
Para querendo, apresentar resposta aos embargos à execução e interpor impugnação aos cálculos de liquidação (art. 884 da CLT).

TRT-PR-00309-2004-053-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Antonio Pereira dos Santos
Réu : RGK Construções e Montagens Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Nelson Antonio Gomes Junior - PR21773

II) Rejeito liminarmente os embargos à execução, porque intempestivos (inciso I do art. 739 do CPC).
Observe-se que a executada foi intimada quanto à garantia da execução no dia 22/06/2007 (intimação de fl. 185), contudo, protocolizou seus embargos no dia 04/07/2007 (fl. 202), fora do prazo estabelecida pelo art. 884 da CLT).

TRT-PR-00310-2005-053-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Edson Fernandes da Silva
Réu : Araupel S.A.
ADV(S) : Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286
Manifestar-se quanto aos novos cálculos apresentados pelo contador.

TRT-PR-00311-2005-053-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Helena Pacheco da Luz
Réu : Inês Javorski Heupa
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
Intime-se a ré a comprovar, no prazo de cinco dias, o pagamento das despesas processuais e da contribuição previdenciária (fls. 136/137), sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00316-2002-053-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Paulo Ajadir Ritter Pereira
Réu : Nelso Brancalhão
ADV(S) : Fernando Rios - PR36012
Jose Augusto Pereira - PR12958
Dê-se vistas às partes da reavaliação do imóvel penhorado (fl. 279).
Valor da reavaliação: R\$ 112.500,00.

TRT-PR-00320-2006-053-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Elson Paulo Peltz
Réu : Braspelc - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Maurício Gavanski - PR23823
Ficam V. Sa. cientes de que foi designado o dia 10-08-2007 (sexta-feira), às 13 horas, para perícia, no local onde o autor desenvolveu seus trabalhos.
Deverá o advogado do autor dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-00324-2004-053-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Antonio Marcos da Silva
Réu : Mad Leao Serviços Ltda.
Orli do Nascimento
Manoel Santos da Costa
Rozilde de Fátima Ferreira da Costa
ADV(S) : Iracema Pereira de Carvalho - PR25607
Indefiro o pedido retro, porque a localização de bens incumbe à parte interessada (exequente), não ao Oficial de Justiça.
Intime-se, inclusive, para indicar bens passíveis de penhora, em dez dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano (art. 40 da Lei n.º 6.830/80).

TRT-PR-00337-1995-053-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Benjamin Ferreira Camilo
Réu : União Federal
Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A.
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
I - Homologo a renúncia (fl. 692), na forma do parágrafo único, do art. 87 (CF - ADCT).
II - Atualize-se a conta.
III - Após, vista às partes.

TRT-PR-00356-2006-053-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Edevaldo Pawelkiewicz
Réu : Associação Comunitária Indígena Rio das Cobras
ADV(S) : Jose de Paula Xavier - PR10295
Elcio Marcelo Bom - PR30613
De que os embargos à execução foram julgados improcedentes e a impugnação do INSS procedente. Cópia da decisão disponível na internet, site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00366-1993-053-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Marlene Schersovski
Réu : Município de Laranjeiras do Sul
ADV(S) : Leopoldo Linhares Marochi - PR36235
Pedro Rodrigo Oliveira Luz - PR40042
Manifeste-se o executado quanto ao contido na petição retro e, inclusive, para informar quem o representa (despacho de fls. 222/223).

TRT-PR-00372-2006-053-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : José Abílio Xavier
Réu : Paranã Serviços Terceirizados Ltda.
ADV(S) : Edson Tome - PR26114
Vinicius Benvenutti - PR39925
Para análise da realização da perícia, aguarde-se a resposta do ofício de fl. 187.

TRT-PR-00373-2006-053-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Alcides de Lima Mariano
Réu : Dalceu Ficagna
Madeiraira Ficagna Ltda.
ADV(S) : Jean Junior Zanatta - PR28869
II - Manifeste-se o autor, nos termos do r. despacho de fl. 13 da Carta Precatória.

TRT-PR-00396-1993-053-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Luiz Cezar Rieg
Réu : Indústria e Comércio de Madeira Salto Santiago
ADV(S) : Angelo Pilati Neto - PR10698

Almir Machado de Oliveira - PR16363
Nemora Pellissari Lopes - PR23552
I) A procuração (fl. 06) está regular, assim como o substabelecimento (fl. 124). Nada a deferir neste particular, pois.
II) Inaplicável a prescrição intercorrente no processo do trabalho, nos termos da Súmula n.º 114 do C. TST. Rejeito o pedido da parte passiva neste ponto também.
III) Atualize-se a conta de execução.
IV) Indique o exequente local e depositário, a fim de que o atual depositário entregue a madeira penhorada, como se propôs.

TRT-PR-00423-1999-053-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Espólio de Francisco Gestechem
Réu : Araupel S.A.
ADV(S) : Nadia Teresinha da Mota Franco - PR21858
I - Libere-se o depósito recursal de fl. 163 à ré.
II - Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando-se a transferência do depósito recursal de fl. 115 para uma conta judicial, ficando à disposição do Juízo.
III - Comprovada a transferência, recolha-se o valor das custas do art. 789-A, V, da CLT, libere-se o saldo remanescente à ré e arquivem-se os autos.
Obs. guia e alvará a disposição na CEF de Laranjeiras do Sul.

TRT-PR-00440-2006-053-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Doralina Vieira Rodrigues
Réu : Araupel S.A.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286
Dê-se ciência às partes do contido na petição de fl. 305, o autor, inclusive, para se manifestar quanto à petição retro protocolizada pela ré.
Obs. na petição de fl. 305 o médico Alexandre Diniz de Abreu solicita seja nomeado outro perito para realizar a perícia, tendo em vista a autora ser paciente dele.

TRT-PR-00443-1997-053-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : José Lemos do Prado
Réu : Tractebel Energia S.A.
ADV(S) : Almir Machado de Oliveira - PR16363
Para querendo, apresentar resposta aos embargos à execução e interpor impugnação aos cálculos de liquidação (art. 884 da CLT).

TRT-PR-00466-1997-053-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Luzardo da Rosa Marques
Réu : Tractebel Energia S.A.
ADV(S) : Almir Machado de Oliveira - PR16363
I) Libere-se os créditos dos beneficiários, de acordo com a conta de fl. 463 (guia de retirada a disposição no Banco do Brasil, agência local).
II) Intime-se o autor, para se manifestar quanto à impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS.

TRT-PR-00487-1999-053-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : José Juarez dos Santos
Réu : Empreiteira Zeper S/C Ltda.
Manoel José dos Santos
Cicero Pereira dos Santos
Maria Francisca dos Santos
ADV(S) : Edson Tome - PR26114
II) Intime-se o autor a informar, no prazo de dez dias, o endereço de Edson Yutaka Kosu (fl. 79).

TRT-PR-00538-2005-053-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Leomar Guadalin da Motta
Réu : Itamar Guadalin da Motta
Sivalval Guadalin da Motta
Lindamar Guadalin da Motta
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
A fim de regularizar os dados cadastrais no SUAP, conforme dispõe a letra "c" do art. 47 do Provimento Geral da Corregedoria do TRT da 9ª Região, bem como possibilitar a expedição de guia de retirada, intime-se o autor a fornecer, no prazo de dez dias, o número de seu CPF. O de fl. 02 está incorreto.

TRT-PR-00549-1999-053-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Celito Rigon
Réu : Sbardellini & Silva Ltda.
Alceu Pedro da Silva
Adilson Sbardellini
ADV(S) : Almir Machado de Oliveira - PR16363
II - Informe o autor, em dez dias, o atual endereço do 3º réu.

TRT-PR-00587-2005-053-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Sonia Micoanski
Réu : Indústria e Comércio de Confeções Dalmolin Ltda.
Po do Pano Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Mauri Dalmolin
Lenise Teresinha Batistela Dalmolin
ADV(S) : Marcia Sandra Tumeleiro - PR27560
Elizabete Graebin - PR21580
De que a ação foi julgada procedente em parte. Cópia da sentença na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00694-1995-053-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Alfredo Pereira de Oliveira
Réu : Janio Joel Pavlak
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
Juarez Jose da Silva - PR9734
I) Homologo o acordo noticiado pelas partes, nos estritos termos da petição de fl. 243 e do adendo de fl. 262, para que produza seus jurídicos efeitos.

II) Libere-se em favor do exequente o depósito de fl. 255 (guia de retirada à disposição na CEF desta cidade).
III) Intime-se o executado a efetuar o pagamento das despesas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.
A penhora será levantada após o pagamento das despesas processuais.

TRT-PR-00796-1995-053-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Vilmar Mandercau
Réu : União Federal
Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A.
ADV(S) : Marco Aurelio Pellizzari Lopes - PR10028
Suzana Bellegard Danielewicz - PR11303
Encontram-se a disposição do autor guias de retirada no Banco do Brasil, agência de Laranjeiras do Sul.
Encontram-se a disposição da ré, guia de retirada no Banco do Brasil e Alvará Judicial na Caixa Econômica Federal, agências de Laranjeiras do Sul.

TRT-PR-01104-1994-053-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Valdomiro Ferreira dos Santos
Réu : União Federal
Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A.
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Encontra-se a sua disposição, guia de retirada, no Banco do Brasil, agência local.

TRT-PR-01303-1995-053-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Agenor Alves de Mello
Réu : Lelo Empreiteira de Mão de Obras Ltda.
Del Rey Planejamento e Construção Ltda.
ADV(S) : Mirian Padilha - PR19326
Manifestar-se quanto à certidão do Oficial de Justiça e para informar o novo endereço da executada.

TRT-PR-01385-1995-053-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Walter Luiz dos Santos
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
I - Ante o desinteresse do autor, julgo extinto o processo executivo.
II - Intime-se.
III - Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, em definitivo.

TRT-PR-01386-1995-053-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Antonio Adilson de Paula
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
I - Ante o desinteresse do autor, julgo extinto o processo executivo.
II - Intime-se.
III - Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, em definitivo.

TRT-PR-01387-1995-053-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Antonio Valmir de Paula
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
I - Ante o desinteresse do autor, julgo extinto o processo executivo.
II - Intime-se.
III - Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, em definitivo.

TRT-PR-01389-1995-053-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Valmir da Silva de Oliveira
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
I - Ante o desinteresse do autor, julgo extinto o processo executivo.
II - Intime-se.
III - Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, em definitivo.

TRT-PR-01390-1995-053-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Juarez Azevedo
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
I - Ante o desinteresse do autor, julgo extinto o processo executivo.
II - Intime-se.
III - Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, em definitivo.

TRT-PR-01392-1995-053-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Eva Cardozo
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
I - Ante o desinteresse da autora, julgo extinto o processo executivo.
II - Intime-se.
III - Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, em definitivo.

TRT-PR-01393-1995-053-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Maria Isabel Maria
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
I - Ante o desinteresse da autora, julgo extinto o processo executivo.
II - Intime-se.

III - Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, em definitivo.

TRT-PR-01394-1995-053-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : José Francisco Guimaraes
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
I - Ante o desinteresse do autor, julgo extinto o processo executivo.
II - Intime-se.
III - Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, em definitivo.

TRT-PR-01395-1995-053-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Geni Salete Machajewski
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
I - Ante o desinteresse da autora, julgo extinto o processo executivo.
II - Intime-se.
III - Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, em definitivo.

TRT-PR-01398-1995-053-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Tania Telles
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
I - Ante o desinteresse da autora, julgo extinto o processo executivo.
II - Intime-se.
III - Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, em definitivo.

TRT-PR-01400-1995-053-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Rosane Barboza
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
I - Ante o desinteresse da autora, julgo extinto o processo executivo.
II - Intime-se.
III - Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, em definitivo.

TRT-PR-01401-1995-053-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Clarinda Aparecida dos Santos
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
I - Ante o desinteresse da autora, julgo extinto o processo executivo.
II - Intime-se.
III - Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, em definitivo.

TRT-PR-01402-1995-053-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Luiz Carlos Cardozo
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
I - Ante o desinteresse do autor, julgo extinto o processo executivo.
II - Intime-se.
III - Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, em definitivo.

TRT-PR-01403-1995-053-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Eronidina Fernandes Quadros Santos
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
I - Ante o desinteresse da autora, julgo extinto o processo executivo.
II - Intime-se.
III - Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, em definitivo.

TRT-PR-01417-1995-053-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Zeli Machajewski
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
I - Ante o desinteresse da autora, julgo extinto o processo executivo.
II - Intime-se.
III - Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, em definitivo.

TRT-PR-01481-1994-053-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Romão Matczinski
Réu : Serraria Sao Jorge Ltda.
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
Edemar Antonio Zilio Jr. - PR14162
I) De acordo com a certidão de fl. 755, o exequiente teria falecido.
Assim sendo e face ao contido no inciso II do art. 791 do CPC, intime-se o procurador da parte autora a regularizar a representação processual, juntando atestado de óbito, certidão de dependentes fornecida pelo INSS e procuração outorgada pelos dependentes ou sucessores, conforme o caso (art. 1º da Lei n.º 6.858/80).
II) O pedido de levantamento das penhoras será analisado após a regularização da representação do autor, como ora determinado.
Dê-se ciência à ré.

TRT-PR-01513-1995-053-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Carlos Adão da Silva

Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Laura Pereira Folda - PR22029
I - Ante o desinteresse do autor, julgo extinto o processo executivo.
II - Intime-se.
III - Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, em definitivo.

TRT-PR-01516-1995-053-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Rodrigo Schiavini
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Laura Pereira Folda - PR22029
I - Ante o desinteresse do autor, julgo extinto o processo executivo.
II - Intime-se.
III - Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, em definitivo.

TRT-PR-01517-1995-053-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Heber Sandro Torriani
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Laura Pereira Folda - PR22029
I - Ante o desinteresse do autor, julgo extinto o processo executivo.
II - Intime-se.
III - Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, em definitivo.

TRT-PR-01518-1995-053-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Redovino Fernandes de Matos
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Laura Pereira Folda - PR22029
I - Ante o desinteresse do autor, julgo extinto o processo executivo.
II - Intime-se.
III - Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, em definitivo.

TRT-PR-01519-1995-053-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Cristiane Barato
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Laura Pereira Folda - PR22029
I - Ante o desinteresse da autora, julgo extinto o processo executivo.
II - Intime-se.
III - Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, em definitivo.

TRT-PR-01520-1995-053-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Wanderley dos Santos Borin
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Laura Pereira Folda - PR22029
I - Ante o desinteresse do autor, julgo extinto o processo executivo.
II - Intime-se.
III - Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, em definitivo.

TRT-PR-01614-1994-053-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Carlos Alberto Zacchi
Réu : União Federal
Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A.
ADV(S) : Marco Aurelio Pellizzari Lopes - PR10028
Nemora Pellissari Lopes - PR23552
Suzana Bellegard Danielewicz - PR11303
De que os embargos à execução interpostos pela Ferroeste foram rejeitados liminarmente e julgados improcedentes os embargos da União e a impugnação do INSS. Cópia da decisão disponível na internet. site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01637-1995-053-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : João Maria Santos Guimaraes
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
De que o processo foi extinto, sem resolução de mérito. Cópia da decisão na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01824-1995-053-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Adriano Ferreira de Andrade
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Laura Pereira Folda - PR22029
De que o processo foi extinto, sem resolução de mérito. Cópia da decisão na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01825-1995-053-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Zelomar Ramos
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Laura Pereira Folda - PR22029
De que o processo foi extinto, sem resolução de mérito. Cópia da decisão na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01851-1995-053-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Rosane Rodrigues da Silva
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Laura Pereira Folda - PR22029
De que o processo foi extinto, sem resolução de mérito. Cópia da decisão na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01882-1995-053-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Maria Valdirene Gomes
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Laura Pereira Folda - PR22029

De que o processo foi extinto, sem resolução de mérito. Cópia da decisão na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01902-1995-053-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Marilena Siebre
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
De que o processo foi extinto, sem resolução de mérito. Cópia da decisão na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01903-1995-053-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Enedina da Silva Guedes
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
De que o processo foi extinto, sem resolução de mérito. Cópia da decisão na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01904-1995-053-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Loreni Guedes
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
De que o processo foi extinto, sem resolução de mérito. Cópia da decisão na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01905-1995-053-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : José Pinheiro
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
De que o processo foi extinto, sem resolução de mérito. Cópia da decisão na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01906-1995-053-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Cleusa Pereira Borba
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
De que o processo foi extinto, sem resolução de mérito. Cópia da decisão na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01908-1995-053-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Josefa Tibes da Rosa
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
De que o processo foi extinto, sem resolução de mérito. Cópia da decisão na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01909-1995-053-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Teresinha Aparecida Siebre
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
De que o processo foi extinto, sem resolução de mérito. Cópia da decisão na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01910-1995-053-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Mercedes Rosa Lazaretti
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
De que o processo foi extinto, sem resolução de mérito. Cópia da decisão na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01911-1995-053-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Clementina Guimaraes
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
De que o processo foi extinto, sem resolução de mérito. Cópia da decisão na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01912-1995-053-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Edina Aparecida Simao
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
De que o processo foi extinto, sem resolução de mérito. Cópia da decisão na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01913-1995-053-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Roseli Simon
Réu : Gustman & Parizotto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
De que o processo foi extinto, sem resolução de mérito. Cópia da decisão na internet www.trt9.gov.br.

Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Cezar Luiz Kostecki
Diretor(a)

Loanda

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Loanda
Prazo: 20 dias

Processo nº: PS 13/2007
Reclamante: LEONOR ALVES DE SOUZA OLIVEIRA
Reclamado: GEA – ENGENHARIA E EMPREENDIMTOS LTDA.

A Doutora ANGELA NETO RODA, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Loanda - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele

tiverem conhecimento, que está **INTIMANDO** a Reclamada **GEA- ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, CNPJ 78.286.549/0001-81, por seus representantes legais, atualmente em lugar incerto e desconhecido, **para tomar ciência da sentença** proferida nos autos de Reclamação Trabalhista supra, cujo dispositivo é o seguinte:
“ISTO POSTO, decido, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo, a) PRONUNCIAR, de ofício, a prescrição do direito de ação da reclamante LEONOR ALVES DE SOUZA OLIVEIRA, em face da reclamada, GEA – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, exceto quanto à pretensão declaratória; b) DECLARAR que o contrato de trabalho havido entre as partes teve vigência no período de 01/03/1993 a 30/10/2002, e c) DETERMINAR à Secretaria da Vara que retifique, na CTPS da reclamante, o termo inicial e anote o termo final do contrato de trabalho. Custas pela ré, sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.186,80), no importe de R\$ 23,74. **Intimem-se** as partes. Nada mais.”

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Loanda, 23 de julho de 2007.

Eu, Leslie Maria Ruiz Guimarães, Diretora de Secretaria, subscrevi.
ANGELA NETO RODA
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de LOANDA
AVENIDA GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 1483
87900000 LOANDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00025/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99501-2005-027-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Antônio Moreti
Réu : José Carlos Accorsi Motta
ADV(S) : Jose Cordeiro dos Santos - PR 15361
Deborah Alessandra de Oliveira Damas - PR20127
Dar vista do laudo complementar apresentado pelo Perito Médico às fls. 269/270.

TRT-PR-99505-2005-027-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Lucimar Viana
Réu : Narciso Santin e Outros
ADV(S) : Emerson Lopes Siqueira - PR37469
Ana Lucia Bezerra Fernandes - PR19663
Data da audiência: 28/08/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
As partes deverão ser intimadas por seus procuradores.

TRT-PR-79009-2006-027-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Antonio Scudeler
ADV(S) : Alessandra Emmanuella Rodrigues Martins - PR32430
Tomar ciência do conteúdo do Despacho de fls. 211, e efetuar o pagamento das despesas processuais, sob pena de execução, em conformidade com o despacho em epígrafe.

TRT-PR-00009-2006-027-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Luiz José da Silva
Réu : Avelino Antônio Colla (Espólio de)
ADV(S) : Antônio Carlos São João - PR29825
Fica intimado de que houve mudança no número da conta para depósito das parcelas do acordo celebrado entre as partes, e que o número atual é: 1982/013/00.000.591-0 - Caixa Econômica Federal - conta poupança em nome de Luis José da Silva.

TRT-PR-00058-2005-027-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Bertulino Aleixo dos Santos
Réu : Município de Santa Isabel do Ivaí
ADV(S) : Valdinei Aparecido Marccoli - SP225364
Tomar ciência de que o acordo apresentado às fls. 532/534, foi homologado, conforme despacho de fl. 535

TRT-PR-51059-2005-027-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Rodrigo da Silveira Tomas
Réu : Agropecuária e Mercantil Grepal S.A.
ADV(S) : Massaki Fujimura - PR24658
Comprovar o pagamento dos honorários do calculista, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00073-2007-027-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Antonio Florindo Alves Cristovam
ADV(S) : Alessandra Emmanuella Rodrigues Martins - PR32430
Data da audiência: 28/08/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51104-2005-027-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Rubiana Lima

Réu : Zeli Niehues - Academia 100% Saude

ADV(S) : Fabio Luis Franco - PR23145

Tomar ciência do desp. de fls. 139 : “Cabe à exequente apresentar provas, ou, ao menos, indícios da alegada fraude”.

TRT-PR-00131-2005-027-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Edson Jose da Silveira

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Antonio Carlos de Lima - PR7831

“Venia permissa”, a possibilidade de parcelamento do imposto de renda deve ser examinada exclusivamente pela Secretaria da Receita Federal, transcendendo a questão posto em Juízo e, diga-se, solucionada nesta esfera. Assim, fica V. Senhoria intimado para proceder o recolhimento do imposto de renda, sob pena de execução.

TRT-PR-51153-2005-027-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Luci de Fatima Tagliati Silva

Réu : A P M I - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Santa Isabel do Ivaí

ADV(S) : Osvaldo Benedito Buniotti - PR19655

Data da audiência: 28/08/2007 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-00236-2005-027-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Elvis Henrique Torres

Réu : Moveis Copacabana Indústria e Comércio Ltda.

Delcy Pinto de Arruda

Ronnye André Fernandes Beltramini

ADV(S) : Vadeir Jose Pereira - PR20650

Antonio Teodoro de Oliveira - PR15571

Tomar ciência da decisão de fl. 179 que determinou a retificação dos cálculos, com a atualização das contribuições previdenciárias conforme os valores declarados no título executivo.

TRT-PR-00350-2005-027-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Sidmar Jose Pereira

Réu : Sidney Luiz Guzzo

Vania Clara Benazzi Guzzo

ADV(S) : Antônio Carlos São João - PR29825

Proceder o pagamento dos emolumentos do CRI de Nova Londrina, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00368-2005-027-09-00-0 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Manoel Pereira de Araujo

Réu : Antonio Martins Paes

ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949

Ter ciência do ofício da Receita Federal à fl. 123, bem como manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora em nome do executado, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

TRT-PR-00393-2005-027-09-00-4 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Aristides Belizario

Réu : Agropecuária e Mercantil Grepal S.A.

ADV(S) : Massaki Fujimura - PR24658

Comprovar o pagamento dos honorários do calculista, edital e custas, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00394-2005-027-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Osvaldo Evangelista Franca

Réu : Agropecuária e Mercantil Grepal S.A.

ADV(S) : Massaki Fujimura - PR24658

Comprovar o pagamento dos honorários do calculista, edital e custas, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00400-2005-027-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Jose Carlos de Souza

Réu : Cutolo e Ferreira Ltda.

ADV(S) : Mauro Lucio Rodrigues - PR26868

Getulio Braz Anziliero - PR26941

Apresentar a CTPS da autora nesta Secretaria.

TRT-PR-00402-2005-027-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Gilson Aparecido Sperandio Machado

Réu : Comercial de Automóveis Loanda Ltda. - Comauto

ADV(S) : Iara Custodio dos Santos Yoneyama - PR32234

Proceder o pagamento dos emolumentos do CRI Loanda, no valor de R\$ 66,15, devendo comprovar nos autos, sob pena de prosseguimento da Execução.

TRT-PR-00411-2005-027-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Elivaldo Delfino Guimaraes

Réu : A J Tavares Pimentel e Souza Ltda.

Adayton José Tavares Pimentel

Denize de Souza

ADV(S) : Sergio Fabricio Sanvido - PR29461

Fica intimado para os efeitos do art. 884, CLT, a fim de que seja possível a prática de atos expropriatórios, com a satisfação das obrigações, ainda que parcial.

TRT-PR-00414-2005-027-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Francisco dos Santos

Réu : Estado do Paraná

ADV(S) : Iva Duarte Augusto - PR15184

Indeferido o pedido do exequetnem eis que a retenção do imposto de renda deve ser feita nos moldes do inciso II, fim, da Súmula 368, do TST.

TRT-PR-00435-2005-027-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Julio Cesar Prates da Cruz

Réu : Jonas Negrao de Mello

ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949

Ter vista, em Secretaria, do ofício e documentos apresentados pela Receita Federal.

TRT-PR-00454-2005-027-09-00-3 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Valmir Martins dos Anjos

Réu : Frigorifico Loanda Ltda. - Massa Falida

ADV(S) : Lauri Trentini - PR29395

Retirar os docuentos que acompanham a inicial, para fins de arquivamento.

TRT-PR-00494-2005-027-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Jose Geraldo Jordao

Réu : Pissarro e Beltramini Ltda.

Dilhermando Pissarro Junior

Sheila Fernandes Beltramini

ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243

Informar a localização do veículo a ser constrito, tendo em vista que qualquer um dos veículos indicados porderá garantir a execução.

TRT-PR-00590-2005-027-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Antonio Guerra

Réu : Jose Roberto Zorzenon Me

ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949

Tomar ciência do conteúdo do despacho de fl. 217: “Indeferimento da manifestação do executado à fl. 215/216”.

TRT-PR-00599-2005-027-09-00-4 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Roberto Pontes

Réu : Progresso Serviços de Vigilância S/C Ltda.

Walmor Anders

Terezinha Anders

ADV(S) : Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427

Tomar ciência da decisão que indeferiu a penhora do veículo Honda Titan, ano 2002/modelo 2003, vermelha, pois gravado com ônus da alienação fiduciária. Fica ainda intimado para informar o local onde estão os veículos para efetivação da penhora.

TRT-PR-00645-2005-027-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Cleonice Pereira Marsola

Réu : Luiz Roberto Accorsi Motta

ADV(S) : Antonio Teodoro de Oliveira - PR15571

Tomar ciência do despacho proferido à fl. 140, que homologou o acordo firmado entre as partes e determinou, no mesmo prapz, a comprovação do recolhimento das custas processuais, contribuições fiscais e previdenciárias e honorários do calculista, nos valores já fixados nos autos, sob pena de prosseguimento da execução.

Fica ainda intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à anotação da CTPS da reclamante, conforme fl. 47.

TRT-PR-00661-2005-027-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Saulo Madie de Melo

Réu : Adecis Fm 104,9 Mhz - Radio Comunitaria

ADV(S) : Getulio Braz Anziliero - PR26941

Tomar ciência da decisão de fl. 72, que manteve a decisão de fl. 65.

TRT-PR-00771-2005-027-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : João Antônio da Silva Filho

Réu : Copagra Cooperativa Agroindustrial do Noroeste Paranaense

ADV(S) : Lauri Trentini - PR29395

Ana Lucia Bezerra Fernandes - PR19663

Foi designada audiência para encerramento da instrução, razões finais e última proposta conciliatória para o dia 28/08/2007, às 14h10min.

As partes serão intimadas por seus procuradores.

TRT-PR-00772-2005-027-09-00-4 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Valdomiro Lojor Ribeiro

Réu : Chirlei Terezinha Reck

Ricardo Reck Peli

Sidnei Reck

ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243

Ter vista, em Secretaria, do ofício e documentos apresentados pela Receita Federal, bem como da consulta ao Detran às fls. 155 a 158.

TRT-PR-00814-2005-027-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Ivone Maria Iori

Réu : Hospital Noroeste Ltda.

ADV(S) : Luiz Gustavo Fragoso da Silva - PR23282

Tomar ciência do despacho proferido à fl. 379 que manteve a atualização dos cálculos.

TRT-PR-00823-2005-027-09-00-8 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Hiladio da Silva Pinto

Réu : Iositaka Mikami

Sigume Mikame

ADV(S) : Mauro Lucio Rodrigues - PR26868

Apresentar a CTPS da autora nesta Secretaria.

TRT-PR-00859-2005-027-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Antônio Pereira da Silva

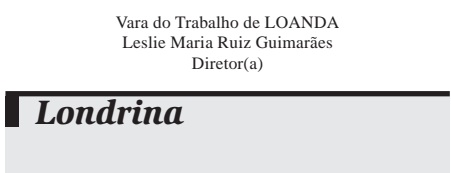
Réu : Pedro Vatzraz e Cia Ltda.

Pedro Vatzraz

Ana Maria Sieradzki Vatzraz

ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949

Tomar ciência de que foi concedido o prazo acima para informar a localização do bem, assim como indicar depositário, eis quei o juízo não pode impor o minus aos indicados à fl. 218.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00224/2007

Fica V.Sa. initmado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs. Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-99521-2006-663-09-00-2

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Jordão Bueno

Réu : Organização Não Governamental Canaã

ADV(S) : Rui Santos de Sa - PR6104

William Peixoto Ferreira dos Reis - PR30304

Data da audiência: 04/09/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03796-2007-663-09-00-0

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Romulo Eduardo dos Santos

Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.

Mobitel S.A. Telecomunicações

Vivo S.A.

ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

Data da audiência: 10/09/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03798-2007-663-09-00-9

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Francis Rodrigues de Oliveira

Réu : Snake Sistem Comércio de Alarmes Ltda.

ADV(S) : Luis Claudio Andrade Neves - PR27201

Data da audiência: 12/09/2007 Hora: 13:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03927-2007-663-09-00-9

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Maria Idalina da Silva Brito

Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina

ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850

Data da audiência: 27/08/2007 Hora: 13:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03968-2007-663-09-00-5

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Guilevaldo da Silva Sobrinho

Réu : Horacio Lima Construções Ltda.

Engetec Construções Ltda.

ADV(S) : Ana Paula Pimenta Figueira - PR36272

Data da audiência: 26/09/2007 Hora: 13:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03998-2007-663-09-00-1

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Marcelo Marques de Souza

Réu : Prorevenda Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

ADV(S) : Ivan de Oliveira Costa - PR19286

Data da audiência: 11/09/2007 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04058-2007-663-09-00-0

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : José da Silva

Réu : Cipasa Comércio de Veículos Ltda.

ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

Data da audiência: 11/09/2007 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04086-2007-663-

ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Data da audiência: 24/08/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04748-2007-663-09-00-9
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Charles Roger da Silva
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap
ADV(S) : Tony Alves - PR16425
Data da audiência: 14/09/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04753-2007-663-09-00-1
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo do Nascimento Iamamura
Réu : Global Telecom S.A.
Staff Recursos Humanos Ltda.
Móbilnet S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Data da audiência: 24/08/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04763-2007-663-09-00-7
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Conceição da Silva Oliveira
Réu : Restaurante Lee Ltda.
ADV(S) : Claudia Regina Lima - PR21336
Data da audiência: 30/08/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04785-2007-663-09-00-7
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Darci Florenzano Gonçalves
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Tony Alves - PR16425
Data da audiência: 24/08/2007 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04788-2007-663-09-00-0
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wendel Quintiliano Aparecido
Réu : Biomax Tecnologia Comércio Assistência Técnica e Ca-
libração de Equipamentos
Glutty Max Equipamentos e Assistência Técnica
ADV(S) : Luiz Augusto Negro Dutra - SP144877
Data da audiência: 14/09/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04798-2007-663-09-00-6
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mario Henrique Michelato
Réu : Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Orlando Losi Coutinho Mendes - PR40687
Data da audiência: 14/09/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Luciene Moreira Petri Martins
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00228/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86006-2006-663-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdívino de Lima Souza
Réu : Saulo Fernandes da Silva
ADV(S) : Jorge Custodio Ferreira - PR16795
reclamante - manifestar-se sobre os documentos encaminhados pela Receita Federal

TRT-PR-79005-2006-663-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Réu : Elias Jacinto de Barros
ADV(S) : Dinarte Bitencourt - PR18364

reclamante - manifestar-se conforme termo de audiência de fls. 206;

Manifestar-se sobre proposta de acordo formulada pelo executado à fl. 184. Caso não queira conciliação, fica intimado para ciência dos embargos opostos e dos cálculos homologados.

TRT-PR-86028-2005-663-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wander Jaco da Silva
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda -
Sucessora
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512

Intimar o exequente para conhecimento da objeção, podendo manifestar-se em cinco dias.
Após, à conclusão para análise.

TRT-PR-00087-2000-663-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Castorina de Fatima Ferreira
Réu : Martins e Vedoato Ltda.
Azul Banana Confeções Ltda.
Eliane Simoes Martins
Carlos Felipe Sydow Nunes
Oswaldo Pansardi Junior
Antonio Calligaris Rodrigues
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Reiterar intimação à exequente, para prestar informação aos autos, quanto ao endereço do Cartório Eleitoral, conforme cons-
tou do requerimento de fl.200. Intimar.

TRT-PR-00108-2007-663-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosana Magda Pontes de Almeida
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confeções
Ltda. (ME)
ADV(S) : Antonio Carlos Jardini Luiz - PR20059

Intimar a reclamante, para ciência e manifestação, no prazo de dez dias, do requerimento da reclamada de folhas 33/34.

TRT-PR-00207-2006-663-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Izabel Aparecida de Souza
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Intimar a reclamante para informar, no prazo de cinco dias, se foi reintegrada no emprego pela reclamada, conforme determi-
nação de fl.172 da decisão.

TRT-PR-00406-2002-663-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jair Augusto Scrocaro
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
Sercomtel Celular S.A.
ADV(S) : Cesar Bessa - PR13642
Rosângela Khater - PR6269
partes - ciência da decisão de fls. 729/730.

TRT-PR-00417-2003-663-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Joel Alves de Souza
Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urba-
nos Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Ida Regina Pereira - PR11991

Intimar a executada Sanepar para ciência da Impugnação aos cálculos, para manifestação em cinco dias.

TRT-PR-51508-2004-663-09-00-0 - (2 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosângela Maria Zortea Daher
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Alceu Paiva de Miranda - PR28661

2. Após, intime-se a reclamada para efetuar o pagamento em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00596-2005-663-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adevaldo da Silva
Réu : Hanesch Transportes Ltda.
ADV(S) : Gilcimary Regina de Souza - PR26433

2. Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento das despe-
sas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-00927-2007-663-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Suely Silane
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confeções
Ltda. (ME)
ADV(S) : Jovino Terrin - PR8852

Intimar a reclamante, para ciência e manifestação, no prazo de dez dias, do requerimento da reclamada de folhas 32/33.

TRT-PR-00988-2004-663-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Felisbino de Godoy Netto
Réu : Debie de Jesus - Restaurante
Neide Pires Bonifacio
ADV(S) : Antonio Carlos Mantovani - PR15954

2. Após, intime-se o exequente, para ciência da certidão do oficial de justiça de fl.17 da CPE, para manifestação, indican-
do os meios para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01086-2007-663-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nelson Linning Junior
Réu : Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFE-
PAR

ADV(S) : Rosângela Khater - PR6269

Intimar a reclamada para contra-arrazoar, querendo, em oito dias, o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

TRT-PR-01167-2004-663-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Gonçalves de Lima
Réu : Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Miriam Aparecida Gleria Gnann - PR15264
reclamado - sacar alvará que se encontra disponível para saque na CEF.

TRT-PR-01417-2005-663-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdir Vitor
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.
Móbilnet S.A. Telecomunicações
Vivo S.A.
ADV(S) : Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996

Intimar as reclamadas para ciência do recurso adesivo apresen-
tado pelo reclamante e, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-52488-2005-663-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rogerio Duarte Amaral
Réu : Sc Barbosa e Cia Ltda. (Aristeu de Jesus Barbosa)
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195

Intimar a empresa executada para ciência da manifestação do INSS, em cinco dias.

TRT-PR-01498-2007-663-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Klizia Ananka de Faria
Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.
Móbilnet S.A. Telecomunicações
Vivo S.A.
ADV(S) : Paulo Cesar Jorge Filho - PR19276

1. Primeiramente, processar o recurso ordinário da reclamante, intimando-se as reclamadas para contra-arrazoarem, no prazo de oito dias.

TRT-PR-01627-2006-663-09-00-4 - (2 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Franciele Moreira Macioni
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
reclamante - apresentar a CTPS do reclamante, em 48 horas

TRT-PR-02076-2004-663-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sebastião Ramos dos Santos
Réu : Luiz Carlos Alborguetti
ADV(S) : Aparecido Medeiros dos Santos - PR11791
reclamante - manifestar-se sobre os documentos encaminhados pela Receita Federal

TRT-PR-02427-2004-663-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Carlos da Silva
Réu : Estella Baggio Perfumaria Ltda.
Estella Mirian Baggio Giacoia
Alba Tiekou Yuhara
Julio Cezar Camacho Gonçalves Arrebola
Fabio Clemente Giacoia
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Thiago Caversan Antunes - PR38469
partes - ciência da decisão de fls. 176/177

TRT-PR-02438-2006-663-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudio Martins de Araujo
Réu : Prosegur Brasil S.A. Transporte de Valores e Segurança Fiel Vigilância e Segurança S/C Ltda.
Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - ECO-
NORTE
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
reclamante - indicar meios para o prosseguimento da execução

TRT-PR-02658-2001-663-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Irani Rodrigues de Oliveira
Réu : Kryss Belt Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Elaine Cristina Andreotti - PR20049

Intimar a executada para ciência da impugnação aos cálculos apresentada pela exequente, para manifestação em cinco dias.

TRT-PR-53676-2006-663-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Keila Cristina de Almeida Menezes
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confeções
Ltda. (ME)
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608

Intimar a reclamante, para ciência do requerimento da recla-
mada de folhas 25/26, manifestando-se no prazo de dez dias.

TRT-PR-02748-2005-663-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Katia Iara Batalia
Réu : Bradesco Previdência e Seguros S.A.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Wagner Rogerio de Lima - PR37221

Defiro ao banco reclamado a restituição do prazo para análise, face intimação determinada em despacho de fls. 422.
Intime-se.

TRT-PR-02858-2006-663-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rodrigo do Carmo Furtado
Réu : Comércio de Peças e Funilaria Restautruk Ltda.
ADV(S) : Antonio José Saviani da Silva - PR19807

2. Após, intimar o exequente, para ciência e manifestação, no prazo de cinco dias, do bem ofertado à penhora, constante de fl.10/11 da CP.

TRT-PR-02926-2003-663-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Andre Alves Godoi
Réu : Valdir Honorio - ME
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

1. Intimar a parte autora para indicar meios para prosseguimen-
to da execução, no prazo de dez dias.

2. No silêncio, cumprir o item 4 da determinação de fl.57.

TRT-PR-02987-2005-663-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marco Antonio de Oliveira
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Intimar o exequente, para vistas do requerimento de fl.317, para ciência e manifestação no prazo de dez dias.

TRT-PR-03456-2006-663-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gilmar Pereira
Réu : Tetra Transportes e Entregas Ltda.
AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Ana Paula Magalhães - PR22496

Intimar a segunda reclamada para contra-arrazoar, no prazo de oito dias, o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

TRT-PR-03517-2005-663-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sílvia Helena Raimundo de Carvalho
Réu : União Norte Paranaense de Ensino S/S Ltda. - Uninorte
ADV(S) : Marco Antonio Busto de Souza - PR17662

Intimar a reclamada para juntar aos autos, no prazo de cinco dias, do documento conforme restou convenicionado no acordo de fl.569, sob pena de execução.

TRT-PR-03517-2003-663-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nilton Antonio de Melo
Réu : J Jr Engenharia Ltda.
Sercomtel S.A. Telecomunicações
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Rui Aurélio Kauche Amaral - PR11295

Intimar o exequente dos embargos à execução opostos, para contestar, bem como para impugnar a sentença de liquidação de folhas 1616/1617, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03556-2007-663-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Samuel Gomes Barra
Réu : Lapa Ferraço Laminação Paranaense de Ferro e Aço Ltda.
ADV(S) : Eduardo Fernando Lachimia - PR16204

Intimar a reclamada para pagamento das custas processuais, em cinco dias.

TRT-PR-03767-2006-663-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mateus de Freitas Souza
Réu : A. Semprebom & D.H. Semprebom Ltda. - (ME)
Flaubert Semprebom
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

2. Negativo o bloqueio, intime-se a parte autora para manifes-
tação em dez dias.

TRT-PR-03817-2004-663-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lincoln Luciano da Costa
Réu : Proforte S.A. - Transporte de Valores
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

2. Intimar o reclamante para retirar os documentos, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-04197-2001-663-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ercílio Vieira de Freitas
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Solange Cristina de Lima - PR24384

- Intime-se a executada da conversão do depósito recursal em penhora e, para opor embargos à execução, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-04886-2004-663-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Monteiro de Oliveira
Réu : Cleber Henrique da Silva - (ME)
Cleber Henrique da Silva
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

1. Arquivar os documentos encaminhados pela Receita Fede-
ral, em pasta própria, deixando na secretaria deste Juízo.
2. Após, intimar o exequente para vistas dos documentos em Secretaria, para ciência e manifestação no prazo de dez dias.
TRT-PR-05477-2007-663-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Manoel de Oliveira Silva
Réu : Eleições 2006 Roberto Requião Governador Roberto Requião
ADV(S) : Wilson Lopes da Conceição - PR21643
reclamante - ciência da decisão de fls. 15

TRT-PR-06288-1997-663-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Denize Keiko Kimura Cordeiro de Souza
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Osvaldo Gimenes - PR5495

Intimar a exequente para contestar, querendo, no prazo de cinco dias, os embargos à execução opostos às folhas 445 e seguintes.

04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Luciene Moreira Petri Martins
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 TERREO
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02707/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00082-2001-018-09-01-3 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudio Antonio de Araujo
Réu : Estacionamento Tocantins Ltda.
Prestacon Serviços Empresariais S/C Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Foi prolatada a sentença cuja decisão foi julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Impugnação à Sentença de Liquidação, apresentada por Cláudio Antonio de Araújo.

TRT-PR-95004-2003-018-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
Réu : Raquel Bernadete de Carvalho
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
1) Vista à exequente dos bens indicados à penhora, à f. 572. Intime-se.

TRT-PR-00091-2007-018-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Arnaldo Fabri
Réu : Rádio e Televisão OM Ltda.
Cbtv Comunicações Ltda.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Vista ao Reclamante dos documentos apresentados pela 2ª Reclamada.

TRT-PR-00098-2007-018-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pedro Bento de Oliveira
Réu : Geraldo J Coan & Cia Ltda.
ADV(S) : Juliana Vieira Csiszer - PR35876
1) Defiro o prazo de dez dias, requerido às fs. 298/299. Intime-se.

TRT-PR-51100-2004-018-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jeremias Alves Queiroz
Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
ADV(S) : Rogério Issao Kodani - PR33860
1) Diante da manifestação do contador, às fs. 711/712, reitere-se a intimação à Reclamada para apresentação dos documentos solicitados, no prazo de cinco dias. DOCUMENTOS: "Recibos de pagamento não só do reclamante, como também de todos os paradigmas indicados na inicial de todo o período solicitado, qual seja: de Fevereiro/2004 até a presente data, ou até a implantação em folha de pagamento. Atente-se ainda ao fato de que nesta oportunidade nada foi juntado em relação aos paradigmas Srs. Marcos Aparecido Graciano e Maria Cristina Trassi.

TRT-PR-00119-1998-018-09-00-4 - (365 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nivaldo Gomes da Silva
Réu : Sandro Bezerra e Cia Ltda(Np de Selma Maria Jangada Ferrei Sandro Bezerra Selma Maria Jangada Ferreira
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
Vista à parte autora das informações prestadas pelo DETRAN, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, após, no arquivo provisório.

TRT-PR-00168-2005-018-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aparecida de Lourdes Rossi Stutz
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553
Defiro a devolução do prazo requerida à f. 573. Intime-se.

TRT-PR-00194-2001-018-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adelaide Angelossi
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
1) Defiro a devolução de prazo requerida à f. 381. Intime-se. Responder aos Embargos à Execução propostos pela parte contraria.

TRT-PR-51227-2004-018-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Sidney Aparecido dos Santos
Réu : Rosinete Aparecida Ferreira - ME
Rosenete Aparecida Ferreira
ADV(S) : Reinaldo Ignacio Alves - PR8499
1. Fica advertido o procurador da parte-reclamada para não juntar aos autos rascunho contendo informações estranhas à lide, como ocorre com o verso o documento de fl. 61. 2. Insuficientes os documentos juntados às fls. 58/61 para comprovar que o bloqueio recaiu sobre conta bancária utilizada para o recebimento de salário. Ao contrário das alegações da executada, trata-se de conta-corrente pessoa jurídica, conforme documento de fl. 59. Além disso, não é razoável admitir que a executada atualmente trabalha no mesmo endereço que desenvolvia suas atividades de comércio, conforme se extrai do comparativo dos documentos de fls. 13 e 60. Assim, indefere-se o requerimento de fls. 56/57. Intime-se. 3. Após, prossiga-se como previsto à fl. 49.

TRT-PR-51246-2004-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edson Montes
Réu : Paulo Cesar Jorge
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Erika Fernanda Ramos - PR21625
Encontra-se à disposição do Reclamante (na CEF/PAB Justiça do Trabalho) e da 2ª Reclamada (no Banco do Brasil), guia de retirada.

TRT-PR-00327-2004-018-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Cesar Ferreira da Silva
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda.
Seleta Serviços Ltda.
Adt Projeto e Engenharia Civil Ltda.
Metrokoleta Saneamento e Serviços Ltda.
Ambiental Vigilância Ltda.
Mario Cesar Campos
Marilene Baltazar Campos
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Manifestar-se sobre nomeação de bens formulada pela reclamada FLORIPAK.

TRT-PR-00417-2002-018-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wilson de Oliveira
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Restituir o valor sacado em excesso, conforme fl. 460.

TRT-PR-00565-2001-018-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jonas Liasch Filho
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Será encaminhada guia de retirada para saque à Caixa Econômica Federal - PAB-JUST TRABALHO - LONDRINA - PR.

TRT-PR-51653-2004-018-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Diego Aparecido Souza Figueiredo
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Guia de retirada enviada à CEF/PAB a disposição do reclamante.

TRT-PR-00688-2003-018-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Robson Pereira de Araujo
Réu : Valtir Almeida
J Junior Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
1) Apense-se o Agravo de Instrumento a estes autos principais. 2) Diante do trânsito em julgado, reitere-se a intimação do Reclamante para apresentar os documentos solicitados pelo Contador, à f. 356, para possibilitar a elaboração dos cálculos para execução definitiva. 3) Descumprido, guarde-se como previsto à f. 366, item 3.

TRT-PR-00770-2006-018-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Darci Gonçalves dos Santos
Réu : Construtora H Leoni Ltda.
Condomínio Edifício Numata
Condomínio Residencial Riviera
ADV(S) : Fabiola Patricia Soares - PR18894
Eloisa Harumi Matsumoto - PR20514
Marcos Leate - PR14815
Vanessa Vanzela - PR25900
Foi prolatada a sentença cuja decisão foi CONHECER E ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos de Declaração propostos por Darci Gonçalves dos Santos, para sanar a omissão e acrescentar à condenação o pagamento da multa de 40%, bem como determinar o levantamento dos depósitos do FGTS.

TRT-PR-00825-2005-018-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alessandra Nascimento Cardoso
Réu : Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.
Uirapuru Comércio e Indústria de Impermeabilizantes Ltda.
ADV(S) : Reginaldo Monticelli - PR16445
Manifestar-se sobre despacho de decisão de fls.291/293.

TRT-PR-00839-2005-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Henrique Viana
Réu : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Protege Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

1) Indefere-se, tendo em vista tratar-se de Execução Provisória. Intime-se
2) Em seguida, guarde-se como previsto à f. 687, item 2.

TRT-PR-00901-2006-018-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Na Captação Purificação Tratamento e Distribuição de Água e Captação Tratamento e Serviços Em Esgoto de Meio Ambiente de Londrina e Região - Sindael
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Saulo Roberto de Andrade - PR33385
1) Vista à Reclamada dos documentos apresentados pelo Reclamante.

TRT-PR-51919-2006-018-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valter Luis Sposito
Réu : M.J. Matiazi & Cia Ltda.
ADV(S) : José Luiz Nunes da Silva - PR27255
Intime-se a Reclamada para fornecer novo termo de rescisão do contrato de trabalho, como requerido.

TRT-PR-00922-2007-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marlene Siqueira Aljarila
Réu : Darci Gomes de Oliveira
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Foi prolatada a sentença cuja decisão foi julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos de Terceiro, apresentados por Marlene Siqueira Aljarila, para determinar seja observada a meação sobre o bem penhorado.

TRT-PR-80589-2005-018-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Barbarella Buona Massa Ltda.
ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311

Foi prolatada sentença de Embargos a Execução cuja decisão foi: Diante do exposto, conhecidos os EMBARGOS À EXECUÇÃO, julgo-os PREJUDICADOS, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Declaro a incompetência deste órgão jurisdicional para proceder à execução do débito inscrito na CDA nº 90403006000-10 (fl.03).

TRT-PR-52101-2001-018-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Manoel Antonio da Silva
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Principal Serviços S/C Ltda.
Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850
1. Principal Comércio de Alarmes Eletrônicos Ltda. não faz parte do pólo passivo e não há nos autos elementos suficientes para se admitir essa empresa como integrante de grupo econômico. Assim, por ora, indeferem-se os requerimentos formulados pelo Exequente às fls. 241/242. Intime-se. 2. No silênicio, à fl. 196, item 3.

TRT-PR-52116-2002-018-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Iara Maria Gonçalves Cardoso
Réu : Jonatas Cesar Dias Me
Jonatas Cesar Dias
Cleuza dos Santos Dias [ME]
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Manifestar-se sobre certidão negativa do Oficial de Justiça.

TRT-PR-52118-2006-018-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Dicesar da Silva Prado
Réu : Silva e Santos Estamparia Ltda.
ADV(S) : Ivan de Oliveira Costa - PR19286
"1) Expeça-se mandado para penhora de bens, no endereço informado à f. 46... 3) Frustrada a diligência anterior, ou negativo o leilão, intime-se o exequente para manifestação quanto ao prosseguimento do feito. 4) No silêncio, guarde-se como previsto à f. 39, item 6."

TRT-PR-01213-2007-018-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adilson Benedito da Silva
Réu : Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda.
Banco Panamericano S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
1. Intime-se a 1ª Reclamada para comprovar a totalidade do recolhimento da Contribuição Previdenciária e do Imposto de Renda, em cinco dias. 2. Descumprido, executem-se pela diferença, a 1ª e 2ª Reclamada (devedora solidária). Citem-se, por via postal, nos termos da recomendação da Corregedoria Regional. 3. Vindo a comprovação ou o depósito, libere-se e arquivem-se os autos....

TRT-PR-52220-2005-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Kelly Cristina Venancio dos Santos
Réu : Prata e Franco Ltda.
M5 Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : João Henrique Cruciol - PR11344

1) Transfira-se o depósito recursal existente nos autos para conta judicial à disposição desta Vara.
2) A primeira reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, a regularidade dos depósitos do FGTS na conta vinculada da reclamante, bem como a entrega das guias para habilitação desta no program do seguro desemprego, nos termos da sentença de fs. 1813/1827. Intime-se.
3) Após, elaborem-se os cálculos de liquidação, em dez dias, incluindo a contribuição previdenciária. Nomeio para tanto o

contador NELSON APARECIDO BARIZON, já compromissado. Intime-se.

TRT-PR-01285-2004-018-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Dionizio Fermido da Silva
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Fundação Saneapar de Assistência Social
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Katia Cristina Graciano Jastale - PR21785
Reclamante: Será encaminhada Guia de Retirada para saque à Caixa Econômica Federal - PAB Justiça do Trabalho em Londrina - PR.
Reclamada: Intime-se a Reclamada para pagar a diferença devida, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.
* Valor da diferença devida: R\$6.916,88, atualizável a partir de 18/07/2007

TRT-PR-01301-2000-018-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Caldana Filho
Réu : Consorcio Nacional Brastemp Sabrico S/C Ltda.
ADV(S) : Gisele Asturiano Martins - PR26931
1) Reitere-se a intimação de f. 2011. : 1) Considerando-se que há inversão na colocação das folhas dos autos, como se verifica a partir de f. 1892, e diante da carga dos autos à f. 2007, intime-se inicialmente a procuradora do Reclamante para a devida regularização.

TRT-PR-52347-2003-018-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdeci Muniz da Silva
Réu : Ibiopora Automóveis Ltda.
Maria Felicia Fernandes Pomim
José Luiz Fernandes Pomim
ADV(S) : Valdecir Carlos Trindade - PR10519
Vista ao Reclamante das informações prestadas pela Receita Federal.

TRT-PR-01380-2007-018-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aldo Lopes da Silva
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Elvis Bittencourt - PR19015
Verginia Bernardo Jorge - PR22669
Foi prolatada a sentença cuja decisão foi julgar IMPRODECENTES os Embargos Declaratórios opostos por Irmãos Muffato & CIA Ltda.

TRT-PR-01398-2007-018-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Herminio Thomazi
Réu : Salmac Comércio Indústria Exportação e Importação S.A. Azevedo Bento S.A. Comércio e Indústria
ADV(S) : Sandro Rafael Barioni de Matos - PR34882
César Augusto da Silva Peres - RS36190
Foi prolatada sentença nos autos supra, em 16/07/2007, às 11h32, EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

TRT-PR-01451-1998-018-09-00-6 - (365 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nivaldo Sandega
Réu : An Impressora Ltda. (De Antonio Nunes de Almeida)
Antonio Nunes de Almeida
Marilda Vicente Almeida
Vicente & Teixeira Ltda.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Vista ao Reclamante das informações prestadas pela Receita Federal, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, após, no arquivo provisório.

TRT-PR-52460-2005-018-09-00-5 - (365 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Luis de Jesus
Réu : Souza Construções
Marcio Luciano de Souza
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Vista à parte autora das informações prestadas pelo Cartório Rocha, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, após, no arquivo provisório.

TRT-PR-01498-2003-018-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Sergio Marnieri
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497
1) Defiro a liberação imediata, ao Reclamante, do valor incontroverso. Expeça-se guia de retirada, com retenção do imposto de renda apurado. 2) Dê-se ciência à Reclamada, da liberação, para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre esse valor, na forma da lei. Intime-se. 3) Após, ao TRT.

TRT-PR-01611-1998-018-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Andre Fuganti Luppi
Réu : English Builders Course Escola de Idiomas Ltda.
Roberto Nunes Borges
Hellen Laender de Oliveira
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Vista ao Reclamante das informações prestadas pelo Juízo Deprecado, às fs. 200/201, para manifestação.

TRT-PR-01624-2004-018-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cicero Tamaro de Souza
Réu : Transportadora Americana Ltda.
Natura Cosméticos Ltda.
ADV(S) : Acir Vespoli Leite - SP36560

Samir Thome Filho - PR23684

Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01678-2007-018-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Heitor Bilha Carvalho

Réu : Bradesco Auto Re Companhia de Seguros

Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Luis Guilherme Pegoraro - PR24215

Wagner Rogerio de Lima - PR37221

Luis Guilherme Pegoraro - PR24215

Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01685-2005-018-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Eliete Silva Pereira das Neves

Réu : Sociedade Missionaria Oriental

Centro Educacional Evangelico Isbel

ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

1) Vista à Reclamante, por cinco dias, dos documentos apresentados pela Reclamada, às f. 353 e seguintes. Intime-se. 2) Após, voltem conclusos.

TRT-PR-01697-2000-018-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Erenilde Fonseca Gelinski

Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina

ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Responder à Impugnação à Sentença de Liquidação proposta pela parte contrária.

TRT-PR-01798-2006-018-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Aldeni Pedroso Lopes

Réu : Silvana Soares de Souza [ME]

ADV(S) : Raul Aparecido de Camargo Bueno - PR12231

Edson de Jesus Deliberador Filho - PR26670

Considerando-se que o acordo de f. 77/78 não foi homologado, prossiga-se a execução, deduzindo-se os valores recebidos. Intimem-se as partes, inclusive para indicação de bens à penhora. Valor devido nos autos R\$7.598,80 atualizado até 20/07/2007

TRT-PR-01801-2006-018-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Eduardo Aparecido Ribeiro Ventura

Réu : Wyny do Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda.

ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Vinicius Carvalho Fernandes - PR38253

Foi prolatada a sentença cuja decisão foi CONHECER e ACO-LHER PARCIALMENTE os Embargos de Declaração e Propostos por Wyn do Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda.

TRT-PR-01836-2006-018-09-00-4 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Paulo Roberto Vicente

Réu : Itap Bemis Ltda.

ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01886-2002-018-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Misma Candido dos Santos

Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina

ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Guia de retirada enviada a CEF/PAB a disposição do reclamante.

TRT-PR-01899-2004-018-09-00-9

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Eduard Oscar Seehagen

Réu : Credfacil Promotora de Vendas S/C Ltda.

Banco BMG S.A.

ADV(S) : João Vicente Capobianco - PR16934

Alexssander Santos Marum - SP129262

Cristiane Belinati Garcia Lopes - PR19937

“Antes de deliberar-se sobre a validade do acordo informado e demais alegações formuladas pelas partes e seus procuradores, e em respeito ao princípio da conciliação, designe-se audiência, como requerido pela reclamada, à f. 449, itens 7 e 8. Intimem-se.”

Data da audiência: 09/08/2007 Hora: 10:30

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-01970-1990-018-09-00-7 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Rodolfo Marcos Bueno

Réu : Camargo Soares Empreendimentos Ltda.

José Wellington de Camargo Soares

Eulalia da Costa Soares

ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Contraminutar Agravo de Petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-02002-2006-018-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Fabio Augusto da Silva

Réu : Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Marino Silva - PR16308

Simone de Oliveira Pereira - PR24098

Foi prolatada a sentença cuja decisão foi CONHECER e RE-JEITAR os Embargos de Declaração propostos por Fábio Augusto da Silva e ACOLHER PARCIALMENTE aqueles interpostos por Banco Bradesco S/A.

TRT-PR-02006-2007-018-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : Jether Alves

ADV(S) : João Pedro Tagliari - PR15966

Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-02020-2007-018-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : José Moacir Jonas

Réu : Comercial Campo Belo de Confeções Ltda.

ADV(S) : Paula Cristina Dias - PR19049

1) Intime-se a Reclamada para pagamento da diferença devida a título de Contribuição Previdenciária, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. 2) Vindo o depósito, libere-se, dê-se ciência à União e arquivem-se os autos, procedendo-se da mesma forma se for comprovado o recolhimento.

TRT-PR-02118-2006-018-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Mario José da Silva

Réu : Felipe Manuel Mendes Pimenta [ME]

ADV(S) : Firmino Coutinho Bastos - PR25218

CTPS à disposição do reclamante.

TRT-PR-02209-2005-018-09-00-0 - (365 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Maria Otília Mirico

Réu : Giacar Indústria e Comércio de Confeções Ltda.

Luiz Carlos Fiorini

Elisabete Godoy Fiorini

ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

Vista à parte autora das informações prestadas pelo BANCO REAL, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, depois, no arquivo provisório.

TRT-PR-02255-2006-018-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Paulo Sergio da Silva

Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.

ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850

Rocelnei de Anhaia Atesler - RS52398

1. Ineficaz a nomeação de veículo de propriedade de terceiro, conforme faz prova o documento de fl. 487. Intime-se. 2. Dê-se vista ao Reclamante das diligências realizadas às fls. 483/484 e da indicação à penhora de equipamentos de informática (fl. 488). Intime-se.

TRT-PR-02270-2006-018-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Tânia Aparecida de Souza

Réu : Banco Itau S.A.

ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062

Defiro a devolução do prazo requerida à f. 706. Intime-se.

TRT-PR-02302-2006-018-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Giovanni Caetano Szezerbaty

Réu : Companhia Brasileira de Bebidas

ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062

Adilson de Castro Júnior - PR18435

Foi prolatada a sentença cuja decisão foi CONHECER e ACO-LHER os Embargos de Declaração propostos por Giovanni Caetano Szezerbaty, para sanar a omissão.

TRT-PR-02355-2005-018-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Ademir Manganaro

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773

Carlos Roberto Scalassara - PR12062

Foi prolatada a sentença cuja decisão foi julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução apresentados por Banco do Brasil S/A a Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por Ademir Manganaro, para determinar o refazimento dos cálculos de liquidação, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02380-2007-018-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Manoel Benitez

Réu : Indústria e Comércio de Etiquetas Londrina Ltda.

ADV(S) : Delfim Suemi Nakamura - PR23664

Ciência do laudo pericial apresentado.

TRT-PR-02381-2004-018-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : José Antonio dos Santos

Réu : Port Construtora de Obras Ltda.

Antonio Alves e Filhos Ltda.

Rubens Canizares

Cassia Regina Matsunaga Canizares

David Antonio de Almeida

ADV(S) : Beatriz Ferreira Dias Ferraz - PR29010

Cecilia Inacio Alves - PR14672

Beatriz Ferreira Dias Ferraz - PR29010

Contraminutar Agravo de Petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-53389-2006-018-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Casturina de Oliveira Silva

Réu : Centro de Estetica Nilzamari Ltda.

ADV(S) : Maria Teresinha Navarro - PR20542

1) Reitere-se a intimação à Reclamante, inclusive diretamente, para retirar sua CTPS, no prazo de cinco dias. 2) Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-02393-2006-018-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : José Massami Seko

Réu : Bayer Cropscience Ltda.

ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Aureo Francisco Lantmann Junior - PR36615

Vista às partes do LAUDO PERICIAL para manifestação, no

prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.

TRT-PR-02477-2004-018-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Carlos Cesar Camargo Carmona

Réu : Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : José Antonio Cordeiro Calvo - PR11552

Simone de Oliveira Pereira - PR24098

1. Homologam-se os novos cálculos apresentados à fl. 377. Intimem-se.

2. No decurso, prossiga-se como previsto à fl. 363, itens 2 e 3.

TRT-PR-02518-2005-018-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Odair Antonio da Silva Braga

Réu : Xapuri Indústria de Tintas e Vernizes Ltda.

Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.

Produta Fomento Mercantil Ltda.

Uirapurú Comércio e Indústria de Impermeabilizantes Ltda.

ADV(S) : Paulo e Christino Espada - PR24381

O bloqueio de numerário em conta bancária foi efetivado em 16/07/2007, ou seja, após o decurso do prazo legal para pagamento dos salários. A esse respeito, a executada sequer alega eventual atraso na folha de pagamento. Assim, por ora, indefere-se o requerimento de fls. 229/230. Intime-se a Reclamada, inclusive do despacho de fl. 223, item 1, segunda parte.

TRT-PR-02532-2006-018-09-00-4 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Marcia Adriana Klusinski Lombardi

Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações

Sercomtel Celular S.A.

Ask Companhia Nacional de Call Center

ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Rosângela Khater - PR6269

Nidia Kosienczuk Rosa Gonçalves Santos - PR26109

Foi prolatada a sentença cuja decisão foi CONHECER E RE-JEITAR os Embargos de Declaração propostos por Márcia Adriana Klusinski Lombardi.

TRT-PR-02620-2007-018-09-00-7 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA

Réu : Pedro Calderon

ADV(S) : Isabela Viana Reis - PR29517

Luiz Antonio Cichocki - PR11005

Contra-arrazoar Recursos Ordinários interpostos pelas partes contrárias.

TRT-PR-02667-2003-018-09-00-7 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Fabia Aparecida Dias Ramos

Réu : Editora Abril S.A.

ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Contraminutar Agravo de Petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-53797-2003-018-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Leila Martins Dutra da Silva

Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.

Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico

Vivo S.A.

Sentinela Vigilância S/C Ltda.

Jefferson Simoes

José Antonio Simoes

ADV(S) : Antonio Carlos Mantovani - PR15954

João Paulo Rodrigues de Lima - PR35843

Oswaldo Alencar Silva - PR23705

Marcelo Mac Donald Reis - RS31743

Foi prolatada sentença de Embargos a Execução cuja decisão foi: Diante do exposto, conhecidos os EMBARGOS À EXECUÇÃO, julgo-os PROCEDENTES EM PARTES, para determinar a retificação dos cálculos, no prazo de cinco dias, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

TRT-PR-02816-2006-018-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : João Rodrigues

Réu : Royal Loteadora e Incorporadora S/S Ltda.

ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Retirar a CTPS do Reclamante, devidamente anotada.

TRT-PR-02826-2007-018-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Renata Cristina Moraes Silva

Réu : Hellen Mara Canezin

1. Mantenha-se a Carta Precatória na contracapa dos autos. Dê-se vista ao Reclamante. Intime-se;
2. Por ora, ficam prejudicados os requerimentos de fls. 169/170.

TRT-PR-03381-2004-018-09-00-0 (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cristina de Oliveira Souza
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Contraminutar Agravo de Petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-03414-2006-018-09-00-3 (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Leite Paliarim
Réu : Hospital da Mulher S/C Ltda.
ADV(S) : Manuel Pereira dos Reis - PR5769
Paulo de Tarso Bordon Araujo - PR20433
Vista às partes do LAUDO PERICIAL para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.

TRT-PR-03421-2006-018-09-00-5 (365 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Daniel Bernardino dos Santos
Réu : Adriano Colombo da Silva
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Vista à parte autora das informações prestadas pelo BANCO REAL, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, depois, no arquivo provisório.

TRT-PR-03519-2005-018-09-00-1 (365 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leonan Gonçalves
Réu : Liscell Celulares Ltda.
Leila Aparecida Costa
Santa de Oliveira
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Vista à parte autora das informações prestadas pela Receita Federal, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e após, no arquivo provisório.

TRT-PR-03557-2005-018-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sergio Carrazedo Dantas
Réu : Sésamo Produções Didáticas e Literárias S/S Ltda.
Minos Produções Didáticas e Literárias S/S Ltda.
Liberi Criações Didáticas e Editoração S/S Ltda.
Scriba Produções Didáticas S/S Ltda.
ADV(S) : Helen Katia Silva Cassiano - PR22283
Wilson Sokolowski - PR2676
Foi designada audiência para o dia 24 DE OUTUBRO DE 2007, às 09h00min, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, na forma da Súmula nº 74 do Tribunal Superior do Trabalho.

TRT-PR-03686-2007-018-09-00-4 (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Ricardo Moraes Vitorino
Réu : Limcter Limpeza Conservação Terceirização de Serviços Ltda.
ADV(S) : Aparecido Medeiros dos Santos - PR11791
Foi prolatada a sentença cuja decisão foi EXTINGUIR O FEI-TO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$37,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa.

TRT-PR-03704-2005-018-09-00-6 (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Renato Christopher Santos
Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
Global Telecom S.A.
ADV(S) : Thiago Torres Guedes - RS36754
Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258
Encontra-se à disposição da 3ª Reclamada, na CEF/PAB Justiça do Trabalho, guia de retirada.

TRT-PR-03745-2007-018-09-00-4 (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Rodrigues de Freitas (Espólio De)
Réu : Condomínio Edifício Barao de Antonina
ADV(S) : Jefferson do Carmo Assis - PR4680
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

1) Rejeito, por ora, a antecipação de tutela postulada pela parte autora, tendo em vista que a reclamada nega a existência de vínculo de emprego e por inexistentes nos autos elementos aptos a ilidirem tal negativa. Intimem-se.
2) Após, aguarde-se pela realização da audiência designada.

TRT-PR-03810-2001-018-09-00-6 (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eduardo Luiz Marchese
Réu : Banco Sudameris Brasil S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
1. O Reclamante não logrou êxito em apontar eventual diferença ainda devida, eis que adota o valor bruto para fins de atualização (planilha de fl. 733), enquanto a conta elaborada às fls. 711/716 consigna o valor líquido devido. Intime-se; 2. Após, aqrquiem-se.

TRT-PR-03901-2007-018-09-00-7 (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jonas Pego Ferreira
Réu : Clautur Transportes Turísticos Ltda.
ADV(S) : Adolfo Viscardi - PR41539
1) Intime-se a Reclamada para pagamento da diferença devida a título de Contribuição Previdenciária, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. 2) Vindo o depósito, libere-se, dê-se ciência à União e arquivem-se os autos, procedendo-se da mesma forma se for comprovado o recolhimento. DIFERENÇA

DEVIDA: R\$208,85, atualizado até 17/07/2007

TRT-PR-03911-1998-018-09-01-3 (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mario Bevenuto da Silva (Espólio de)
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
1. Pretendendo a retenção de honorários advocatícios, os procuradores do Reclamante deverão apresentar documento hábil para tanto, consistente em contrato devidamente assinado pelas partes, o que não se dá com o ora apresentado. 2. No que se refere à penhora no rosto do autos, reporta-se ao que ficou decidido à fl. 209. Intime-se. 3. Após, incluam-se na ordem para julgamento dos Embargos à Execução.

TRT-PR-03951-2005-018-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sebastião Vicente de Oliveira
Réu : Ovetril Óleos Vegetais Ltda.
Dinamica Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Tony Alves - PR16425
Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Tendo em vista a data designada para a perícia (f. 296), designe-se nova data para audiência de encerramento da instrução processual, razões finais e renovação da proposta conciliatória, intimando-se as partes.
OBS.: Audiência redesignada para o dia 06/11/2007, às 10h20min.

TRT-PR-03954-1997-018-09-00-5 (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Reginaldo Marinho
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Solange Gaya de Oliveira - PR23265
Fica Vossa Senhoria intimada de que será encaminhada guia de retirada à Caixa Econômica Federal - PAB - JUSTIÇA DO TABALHO

TRT-PR-03959-2007-018-09-00-0 (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Evaldo José Alberto Miranda
Réu : Telelistas Região 2 Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Jardim Luiz - PR20059
Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062
Foi prolatada a sentença cuja decisão foi CONHECER e ACO-LHER os Embargos de Declaração propostos por Telelistas Região 2 Ltda.

TRT-PR-03981-1998-018-09-00-9 (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Antonia Rosa da Silva
Réu : Viresa Indústria e Comércio de Confecções (Massa Fali-da de)
Francisco Mendes Ponces
Eurides Angelica Pereira Ponces
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
"1) Expeça-se novo mandado de penhora, para diligência no endereço do executado FRANCISCO MENDES PONCES. 2) Após, prossiga-se conforme f. 86, itens 5 e 6."

"...6) Frustradas as diligências anteriores, ou negativo o leilão, dê-se vista à parte Exequente, para nova manifestação, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, em seguida, no arquivo provisório, na forma da lei."

TRT-PR-04012-2007-018-09-00-7 (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wellington Xavier de Castro
Réu : Centro Integrado de Apoio Profissional
ADV(S) : Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato - PR6997
1) Dê-se ciência à Reclamada da desistência informada à f. 206, bem como dê-se vista dos documentos apresentados pelo Reclamante, às fs. 207/209. 2) Por ora, fica prejudicada a realização da Perícia. Intime-se o Perito. 3) Após, aguarde-se a audiência.

TRT-PR-04047-2001-018-09-00-0 (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Benedito Gambaro
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Fabio Fernandes Neves Benfatti - PR29510
Responder aos Embargos à Execução propostos pela parte contrária.

TRT-PR-04061-2007-018-09-00-0 (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ricardo Alexandre da Silva
Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
Sonoco do Brasil Ltda.
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
1) Vista ao Reclamante dos documentos apresentados pela 1ª Reclamada, como determinado à f. 352, item 2.

TRT-PR-04138-2007-018-09-00-1 (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sandro Sérgio da Silva
Réu : Itap Bemis Ltda.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
2) Dê-se vista à Reclamada do documento apresentado pelo Reclamante, à f. 319, bem como intime-se para regularizar sua representação processual.

TRT-PR-04152-2004-018-09-00-2 (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Liamara Borges da Costa
Réu : Unipax União de Convenios Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440
Apresentar CTPS para anotações determinadas em sentença.

TRT-PR-04215-2003-018-09-00-0 (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Ramos Gomes Junior

Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967
1) Reitere-se a intimação ao Reclamante, inclusive diretamente, para retirar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho apresentado pela Reclamada, no prazo de cinco dias. 2) Após, aguarde-se como previsto à fl.479.

TRT-PR-04243-2007-018-09-00-0 (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jefferson Rubbo da Silva
Réu : Campneus Lider de Pneumáticos Ltda.
ADV(S) : Dorival Magalhaes Silva - SP89688
1) Intime-se a Reclamada para resposta ao incidente de falsidade de suscitado pelo Reclamante, à f. 275.
2) Intime-se, também, a Reclamada para complementar a juntada dos documentos, diante do alegado pelo Reclamante, à f. 278, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC.

TRT-PR-04309-2007-018-09-00-2 (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Guilherme Alves
Réu : R Sato Capelari & Cia. Ltda.
ADV(S) : Raquel Cristina Silva das Neves - PR22638
1) Intime-se a Reclamada para complementar a juntada dos documentos, diante do alegado pelo Reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC.

TRT-PR-04329-2005-018-09-00-1 (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sidney Dias de Faria
Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
Vivo S.A.
ADV(S) : Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512
Thiago Torres Guedes - RS36754
Defiro a devolução de prazo requerida pela 2ª e 3ª Reclamadas. Intimem-se.

TRT-PR-04336-2007-018-09-00-5 (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Priscylla Gomes de Lima
Réu : Milan Confecções Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Informar o atual endereço da Reclamada, visto à intimação à mesma ter sido devolvida pela alínea mudou-se.

TRT-PR-04380-2006-018-09-00-4 (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jairo Lazarini
Réu : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - Crea - Pr
ADV(S) : Zeno Sinn - PR5847
Vista ao Reclamado dos documentos apresentados pelo Reclamante.

TRT-PR-04394-2005-018-09-00-7 (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sebastião Augusto Costa
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Marcia Picanco Prockmann - PR20379
Fica V. Sa. intimado(a) de que fica convertido em penhora o valor bloqueado, no importe de 557,16, já transferido para conta judicial, em 29/06/07.

TRT-PR-04433-2007-018-09-00-8 (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Emerson da Costa Silva
Réu : FMM Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Rollwagen da Silva - PR39831
1.Nada a reconsiderar, diante do que consta à fl. 46. Intime-se. 2. Após, ao arquivo.

TRT-PR-04474-1997-018-09-00-1 (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Eduardo Souza Pavan
Réu : Comurb Companhia Municipal de Urbanização
ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055
Rogerio Issao Kodani - PR33860
1) Tendo em vista o trânsito em julgado e que o objeto da condenação é apenas a anotação da carteira de trabalho, reitere-se a intimação ao Reclamante, inclusive diretamente, para apresentar sua CTPS, no prazo de cinco dias, sob pena de caracterizar-se seu desinteresse quanto à anotação. 2) Apresentada a CTPS, intime-se a Reclamada para anotação, nos termos da sentença. 3) No silêncio do Reclamante, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, uma vez que, observadas as exigências atuais do SUAP, não é possível a permanência dos autos, nesta fase processual, no arquivo provisório.

TRT-PR-04489-2007-018-09-00-2 (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eduardo Aparecido Bertozzi
Réu : Dismar Distribuidora Maringa de Eletrodomesticos Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Vista ao Reclamante dos documentos apresentados pela Reclamada.

TRT-PR-04539-2005-018-09-00-0 (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cicero da Rocha Leal
Réu : Paulo Ferreira Muniz
Fazenda Santa Fe
Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
intime-se o primeiro Reclamado para anotar a CTPS do Reclamante, sob pena de multa, nos termos da sentença.

TRT-PR-04621-2006-018-09-00-5 (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Otavio Bezerra
Réu : Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.

ADV(S) : Messias Gomes Pereira - PR11810
1) Intime-se a reclamada para apresentar nos autos a guia GPS com autenticação do Banco, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. 2) Vindo a comprovação, à f. 238, item 2.

TRT-PR-04678-2006-018-09-00-4 (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Aquino de Almeida
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Fundação Sanepar de Assistência Social
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Maurici Antonio Ruy - PR15858
Foi prolatada a sentença cuja decisão foi CONHECER e ACO-LHER PARCIALMENTE os Embargos de Delcaração propostos por Antonio Aquino de Almeida, para sanar a omissão.

TRT-PR-04686-1999-018-09-00-0 (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Darci Terezinha Cavalheiro Macedo
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Raquel Cabrerha Borges - PR13896
Rosangela Khater - PR6269
Ciência da seguinte decisão: "...Diante do exposto, conhecidos os Embargos à Execução, julgo-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
INTIMEM-SE AS PARTES. Decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Contador, para retificação dos cálculos, no prazo de cinco dias, inclusive com dedução dos valores já sacados..."

TRT-PR-04702-2006-018-09-00-5 (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcio José Alves de Deus
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
ADV(S) : Raul Aparecido de Camargo Bueno - PR12231
Manifestar-se sobre certidões negativas do Oficial de Justiça.

TRT-PR-04707-2004-018-09-00-6 (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Miguel da Silva Rocha
Réu : Raim Eletronicos e Aluminios Ltda.
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Alvino Aparecido Filho - PR10147

Foi prolatada sentença de Embargos a Execução cuja decisão foi:Diante do exposto, não conheço dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

TRT-PR-04790-2001-018-09-00-0 (365 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcio Terra
Réu : Indústrias Carambei S.A.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
1) Apense-se a CP aos autos. 2) Intime-se o exequente para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se como previsto à f. 118, item 2.
Vista ao exequente das informações prestadas pelo 2º CRI de Sorocaba

TRT-PR-04825-2007-018-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Aparecido Afonso
Réu : Trajeto Engenharia e Comércio Ltda.
ADV(S) : Helen Katia Silva Cassiano - PR22283
Data da audiência: 28/08/2007 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04838-2006-018-09-00-5 (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Oraci Geremias
Réu : Abatedouro Coroaes Ltda.
ADV(S) : Joana Maria Peres Colhado - PR13926
1. Defere-se a devolução do prazo para contra-razões. Intime-se a Reclamada.
2. Prossiga-se (fls. 2271/2272).

TRT-PR-04895-2003-018-09-00-1 (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vera Lucia Gomes
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Wilson Sokolowski - PR2676
Ciência da seguinte decisão: "...Diante do exposto, conhecidos os Embargos à Execução, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. INTIMEM-SE AS PARTES. Decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Contador, para retificação dos cálculos, no prazo de cinco dias. Deverá o Contador, no resumo dos cálculos, desmembrar do total devido à Reclamante a importância relativa ao FGTS, que, nos termos da sentença exequiênda, deverá ser depositada em conta vinculada..."

TRT-PR-04910-2007-018-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Ferreira de Melo
Réu : Paviservice Construção Civil Ltda.
Promove Consultoria de Recursos Humanos S/C Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Data da audiência: 23/08/2007 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05018-2007-018-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Admilson de Jesus Fabrício Mello
Réu : Maqsoy Tecnologia Em Alimentos Ltda.
Avamax Biotecnologia Participações Ltda.
ADV(S) : Andre Luiz Navarro - PR40707

Intime-se a Reclamante para informar o atual endereço da 2ª Reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-05026-2007-018-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Raul Navarro Modesto
Réu : Onixsat Rastreamento de Veículos Ltda.
Jabur Participações Administrativas Ltda.
Irmãos Jabur S.A. - Veículos e Pertences
Jabur Pneus S.A.
Diplavel Distribuidora Platinense de Veículos Ltda.
Comercial e Importadora Moquem S. A.
Automotor Paranavai Veículos e Máquinas Ltda.
Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.
Rtk Transportes Ltda.
Wolffentubtel e Purga Importação e Comércio de Pneus Ltda.
João Ibrahim Jabur
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Intime-se a parte Reclamante para informar o atual endereço da 9ª Reclamada, RTK TRANSPORTES LTDA. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, no que se refere a esta Reclamada.

TRT-PR-05037-2006-018-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jayme Sanches
Réu : Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Rosana Camarani da Silva - PR17266
Foi prolatada a sentença cuja decisão foi ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos de Declaração.

TRT-PR-05068-2006-018-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Pedro Alves
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contraria.

TRT-PR-05070-2006-018-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosivaldo Silvino
Réu : Kestahl Multiprocessamento de Aço Ltda.
ADV(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600
O Reclamante não traz nenhum fato novo ou prova capaz de modificar a decisão proferida à fl. 36, ora mantida, por seus próprios fundamentos. Consigne-se ainda que sequer foram apresentados os extratos da conta vinculada do FGTS. Intime-se.

TRT-PR-05206-2007-018-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sebastião Rodrigues
Réu : Paviservice Construção Civil Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Malver Germano de Paula - PR11364
1. Retire-se o feito de pauta. 2. Intime-se o Reclamante para informar o atual endereço da 1ª Reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. 3. Após, vindo a informação do endereço, designe-se nova data para a audiência, notificando-se as partes.

TRT-PR-05536-2007-018-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fernando Pereira dos Santos
Réu : Nova Imóvel Engenharia e Comércio Ltda.
ADV(S) : Clesia Augusta de Faveri Brandão - PR22618
1) Atribuindo valor à causa inferior a quarenta salários mínimos, a petição inicial deverá atender os requisitos dispostos nos art. 852-A e 852-B, da CLT, ou seja, indicação dos pedidos e correspondente especificação monetária, o que não se observa à f. 5, itens “c” e “d”. 2) Defere-se ao Autor o prazo de dez dias para emendar a inicial, atribuindo valor aos pedidos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. 3) Cumprindo, retifique-se o valor da causa, designe-se audiência e notifiquem-se as partes com as cominações legais.

TRT-PR-05560-2007-018-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jose Willian de Oliveira Bezerra
Réu : Bs Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.
ADV(S) : Sania Stefani - PR22055
Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05572-2007-018-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cristina Rodrigues
Réu : Sociedade Royal Park Residence & Resort
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891
Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05575-2007-018-09-00-2

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marlene dos Santos Rodrigues
Réu : By Pulloveria Modas Ltda.
Camisaria Fortextil Indústria de Confeções Ltda.
ADV(S) : Fernando Rumiato - PR35261
Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05578-2007-018-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Carlos de Moura
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Data da audiência: 27/08/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05582-2007-018-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Esmeralda Messias Pereira
Réu : Asa Serviços de Limpeza Ltda.
Lojas Renner S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05594-2007-018-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Irene Rocha
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Andre Rezende Miguel e Silva - PR31795
Data da audiência: 27/08/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05596-2007-018-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cleber Fernando Paixão
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.
Móbitel S.A. Telecomunicações
Vivo S.A.
ADV(S) : Juliana Vieira Csiszer - PR35876
Data da audiência: 27/08/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05607-2007-018-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marco Antonio Batista do Santos
Réu : Bs Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.
ADV(S) : Sania Stefani - PR22055
Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05611-2007-018-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Marcelo Bertolini
Réu : Fabrica de Espumas e Colchoes Norte Paranaense Ltda.
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656
Data da audiência: 27/08/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05612-2007-018-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Neuza Ireno dos Santos
Réu : Aparecida Regina Cassarotti
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891
Data da audiência: 27/08/2007 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05620-2007-018-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Hélio Ricardo Bento
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
Sercomtel Celular S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Data da audiência: 28/08/2007 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
Ciência também da decisão com o seguinte teor: “...No caso em exame, os documentos que acompanham a inicial indicam

que o Reclamante é portador de lesão crônica em ombro direito e encontra-se em tratamento médico. Não há laudo médico atestando doença profissional, nem notícia de recebimento de auxílio-doença acidentário, na forma da lei, conforme os documentos de fls. 44/47. Assim, diante dos elementos constantes dos autos, não há como se afirmar, por ora, ser o Reclamante portador de doença profissional, bem como o seu nexa com a atividade desenvolvida em prol da primeira Reclamada, o que certamente exigirá prova técnica. Nesses termos, ausente prova inequívoca da verossimilhança da alegação, REJEITA-SE o pedido. Designe-se audiência inaugural. Retifique-se a autuação para constar no pólo passivo as duas Reclamadas. Intimem-se as partes...”

TRT-PR-05623-2007-018-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pedro de Oliveira Massacani
Réu : Tertius Vendas Promoção e Turismo Ltda.
Solo Administradora de Bens Ltda.
Fm Promotora de Vendas S/C Ltda.
Candeias Esporte Lazer e Recreação
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Data da audiência: 28/08/2007 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05637-2007-018-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Izabel Luiza de Souza Nogueira
Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - ECO-NORTE
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05643-2007-018-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cleber Spimpolo dos Santos
Réu : Bs Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.
ADV(S) : Sania Stefani - PR22055
Data da audiência: 23/08/2007 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05650-2007-018-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elcio Brito Costa
Réu : Fiel Vigilância e Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Data da audiência: 28/08/2007 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05653-2007-018-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Patrícia Santos Ribeiro
Réu : BF Utilidades Domésticas Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 28/08/2007 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05661-2000-018-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Aparecida Inarejos Marin
Réu : Pizitubos Tubos e Conexões Ltda.
Vilmar Rotta Camargo
Surli Belchor de Oliveira
ADV(S) : Vanilton de Freitas Scoponi - PR10657
Encontra-se à disposição da Reclamante, na CEF/PAB Justiça do Trabalho, guia de retirada.

TRT-PR-05680-2007-018-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Juliana de Freitas Alves Reis
Réu : Aluminium Art Objetos e Artigos de Alumínio Ltda.
Kinara Artefatos de Alumínio Ltda.
Jc Pereira Neto & Cia Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05691-2007-018-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ivo Victorio dos Santos
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05696-2007-018-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jair Pereira dos Santos
Réu : Frigorífico Star Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05698-2007-018-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gelson Alves Negreiros
Réu : Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
Data da audiência: 23/08/2007 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05699-2007-018-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alexandre Silva Primo
Réu : Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
Data da audiência: 23/08/2007 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05705-2007-018-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Marcos Inacio
Réu : Insituto Adventista Sul Brasileiro de Educação e Assistência Social
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Data da audiência: 23/08/2007 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05716-2007-018-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Natalia Aparecida Moreira da Silva
Réu : Tk Indústria e Comércio de Produtos Manufaturados e Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05721-2007-018-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcelo Bezerra de Almeida
Réu : GNB Indústria de Baterias Ltda.
ADV(S) : Magda Fugimoto - PR28976
Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05727-2007-018-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alessandra Silva Ferreira
Réu : Qualidade Serviços Temporários Ltda.
Gran Sapore Br Brasil S.A.
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891
Data da audiência: 23/08/2007 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05748-2007-018-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Daniel Zambon
Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.
Móbitel S.A. Telecomunicações
Vivo S.A.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05755-2007-018-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eliza Garcia da Silva
Réu : Hospital da Mulher S/C Ltda.
ADV(S) : Aparecido Medeiros dos Santos - PR11791
Data da audiência: 28/08/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nes-

sa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05763-2007-018-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Altair dos Santos
Réu : Francovig & Cia. Ltda.
ADV(S) : João Rodrigues de Oliveira - PR10026
Data da audiência: 28/08/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05774-2007-018-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Rogério da Silva
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
ADV(S) : Wagner Piroló - PR40440
Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05775-2007-018-09-00-5

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcio Souza de Paula
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Wagner Piroló - PR40440
Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05782-2007-018-09-00-7

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rossalva Ramos Batista
Réu : Sacaria Jb Santos Ltda.
ADV(S) : Solange Tissot - PR19294
Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05783-2007-018-09-00-1

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Ferreira Junior
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06597-2000-018-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rodrigo Cesar Elias
Réu : Diamond Comércio de Bijouterias Ltda.
Marcia Cristina Soares Carneiro
Matilde Sorgi Carneiro
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Vista à parte autora da informação prestada pelo Banco Sudameris, para manifestação.

TRT-PR-06665-1998-018-09-00-9 - (365 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdecir Alves
Réu : Marcelo Arielo e Cia Ltda.
Frigorífico Fripar Ltda.
Genivaldo Messias dos Santos
Edson Rodrigues
Valdeliz Gomes Casonato
ADV(S) : Everson Andre Xavier - PR26900
Vista à parte autora das informações prestadas pela Junta Comercial do Paraná, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, após, no arquivo provisório.

TRT-PR-06731-1999-018-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Alberto Vicentini
Réu : Ford Comércio e Serviços Ltda.
ADV(S) : Sueli Cristina Galleli - PR14364
Responder à Impugnação à Sentença de Liquidação proposta pela parte contraria.

TRT-PR-07356-2000-018-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cristina Soares Dias
Réu : Meneghetti Montosa Transportes Rodoviaros Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
1) Defiro o prazo requerido à f. 1496. Intime-se. 2) No silêncio, à f. 1482, item 3.

TRT-PR-07696-1999-018-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wagner Edenezar Benevenuto
Réu : Casa de Shows Café Londrina Ltda.
Eugenio Celso Casagrande
Paulo Roberto Abrao
Claiton Jameston Herpich
Manoel Abrao Neto
Rubens Jacinto da Silva
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811

1. Constata-se manifesto equívoco na indicação à penhora de veículo de propriedade de terceira pessoa que não faz parte do pólo passivo. O documento de fl. 110, juntado pelo Reclamante, traz informação relativa ao veículo de propriedade de Rubens Jacinto da Silva, inscrito no CPF nº 751.727.639-53. Enquanto o executado, homônimo, Rubens Jacinto da Silva, tem sua inscrição junto ao CPF nº 207.278.019-53(fl.18), o que foi inclusive objeto de constatação em diligência efetuada por Oficial de Justiça, conforme certidão de fl. 135. A esse respeito, ficou-se silente o Reclamante, direcionando a execução contra outros bens(fl. 150). Assim, acolhe-se o requerimento formulado à fl. 190. Expeça-se ofício ao DETRAN, solicitando a liberação do bloqueio que recaiu sobre o veículo descrito à fl. 191, verso(item 1, do ofício de fl. 112). 2. Dê-se ciência ao Reclamante. Intime-se.

3. Após, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória(fl. 182).

TRT-PR-07840-1997-018-09-00-4 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nelson Antunes
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Wilson Sokolowski - PR2676

Foi prolatada sentença de Embargos à Execução e Impugnação a Sentença de Liquidação, cuja decisão foi: Diante do exposto, conhecidos os EMBARGOS À EXECUÇÃO, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE e, por intempestiva, não conheço da IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

TRT-PR-07849-1998-018-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nelson Antunes
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
ADV(S) : Jose Augusto Duarte - PR37745
Wilson Sokolowski - PR2676
Vista às partes, por cinco dias, sucessivos, iniciando-se pelo Reclamante, das planilhas apresentadas pelo contador.

TRT-PR-08761-1999-018-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Joel dos Santos
Réu : Expresso Marinha Transportes Ltda.
ADV(S) : Cleber Tadeu Yamada - PR19012
1) Defiro a liberação imediata, ao Reclamante, do valor incontroverso. Expeça-se guia de retirada, com retenção do imposto de renda apurado. 2) Dê-se ciência à Reclamada, da liberação, para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre esse valor, na forma da lei. Intime-se.

01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Josias Becker Brisola
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00559/2007

Fica Vossa Senhoria, intimada(o) para, no prazo indicado, tomar ciência do acordo homologado/ valores recolhidos/ natureza das verbas discriminadas/ valores inferiores ao estabelecido pela Portaria nº 1.293, de 05/07/2005, do Ministério da Previdência Social, descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-91010-2006-673-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Londrina - Sintrol
Réu : Transportadora Estradão Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-00121-2007-673-09-00-6 - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eder Aparecido Teixeira
Réu : Indústria de Furgões Londrina Ltda.
Indústria de Carrocerias Metalicas Londrina Ltda.
Carrefrio Comércio Refrigeração Rodoviária Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-00130-2007-673-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Celia Maria da Silva Americo
Réu : HKM Indústria e Comércio Ltda.
Alessandra Pagani Machado Hakme Confeções
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-00272-2007-673-09-00-4 - (30 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eriqui José Barbosa da Fonseca
Réu : Adriana Gonçalves Mendes
Bruno Bonsanino Ferreira Alves
Rolemaquinas Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-00456-1999-673-09-00-3 - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Giovanni Geraldo Precoma
Réu : Distribuidora de Jornais e Revistas Londrina S/C Ltda.
Itaguacu Distribuidora de Jornais e Revistas S/C Ltda.
Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-51774-2006-673-09-00-2 - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : José Carlos Aparecido Ferreira
Réu : Total Engenharia
Starpetro Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-00908-2006-673-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rafael Brun Venturin
Réu : Irmãos Obara Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-01004-2006-673-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Alberto Ribeiro
Réu : Companhia Multi Industrial
Tekstahl Multiprocessamento de Aço Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-01051-2006-673-09-00-2 - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Gonçalves
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Vestuário de Londrina e Região
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-01103-2007-673-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rogério de Souza Jardim
Réu : Tll Transportes Coletivos Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-01166-2007-673-09-00-8 - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Andre Luiz Barros de Alencar
Réu : HigiServ Limpeza e Conservação Ltda.
Marajo Automóveis Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-01235-2006-673-09-00-2 - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Rosa da Silva
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-52288-2006-673-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sonia Mara Machado Viana
Réu : Izaias Joventino Lanchonete
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-01291-2007-673-09-00-8 - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wilson Lourenço da Silva
Réu : Goimal Gouveia Industrial de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-01318-2006-673-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sidney da Silva
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-01420-2006-673-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Célia Carvalho Gomes
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-01522-2002-673-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elias Rosa
Réu : Centro Sul Prestadora de Serviços S/C Ltda.
Condomínio Século XXI
Planta e Obra Arquitetura e Construção Pre Fabricados
Horacino Amarinho Bergamo
Keli Rachel Bergamo
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-52642-2006-673-09-00-8 - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Andreia Nascimento da Silva
Réu : Ibitextil Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-01683-2000-673-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pedro Vaz de Lima Filho
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-52769-2006-673-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wilson Ferreira dos Santos
Réu : Jair Paciência
Frigorífico Rainha da Paz Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-01823-2007-673-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Isabela Barbosa de Andrade
Réu : Monalisa Jóias e Presentes Aga Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-01880-2006-673-09-00-5 - (30 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ana Claudia dos Santos de Mello
Réu : Amparo Social Menino de Deus
José Maria de Andrade
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-02052-2007-673-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Roberto Messias
Réu : Empreiteira Magalhães Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-02186-2007-673-09-00-6 - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adilson Messias Alves
Réu : Lapa Ferração Laminação Paranaense de Ferro e Aço Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-02310-2007-673-09-00-3 - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Deisilene Aparecida Lopes Moreira
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-02395-1991-673-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Celio Anacleto
Réu : Fundação Universidade Estadual de Londrina
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se em 10(dez) dias.

TRT-PR-53518-2006-673-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Gil da Silva
Réu : Ibitextil Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-02563-2006-673-09-00-6 - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Amarelino Silva
Réu : Mitra Arquidiocesana de Londrina (Paróquia de Santa Cruz)
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-02587-2006-673-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Roberto Ramos Mendonça
Réu : Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-02649-2002-673-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ednaldo Silva Porto
Réu : Tc Engenharia Projetos e Obras S/C Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-02669-2006-673-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Adolfo Pierolli
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-02698-2007-673-09-00-2 - (30 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Evanilza Bueno da Silva
Réu : Z Tec Confeções Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-02726-2006-673-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eliseu Barros Silva (Espólio De)
Réu : Visatec Construções e Empreendimentos Ltda.
Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
Município de Londrina
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-53734-2005-673-09-00-4 - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Nunes dos Santos
Réu : Chimentão Agroindústria Ltda. - EPP
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-02789-1999-673-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Roberto Maranzato

Réu : Banco Alvorada S.A.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-02805-2007-673-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Renivaldo Pereira dos Santos
Réu : Manuel Pereira dos Reis
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-53871-2006-673-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Julio Cesar Galharde
Réu : Manoel Garcia Roldan
Neusa Aparecida Ricci Garcia
Monica Ricci Garcia
Marcia Aparecida Garcia
Nilton Ricci Garcia
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-53927-2006-673-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Joice Aparecida da Silva
Réu : Londrina Point Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-02941-2007-673-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Célia Rodrigues da Costa
Réu : Rosicler Mendes Campanni
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-03567-2006-673-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdir Aparecido dos Santos
Réu : Lusocet Comércio de Concreto Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-03615-2006-673-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Magda Cristina Urbanaja
Réu : Instituto de Cancer de Londrina
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-03670-2006-673-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosivaldo de Oliveira Pajeu
Réu : Consórcio Construtor do Norte do Paraná
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-04042-2006-673-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosely Dutra de Oliveira
Réu : Consorcio Nacional Panamericano S/C Ltda.
Banco Panamericano S.A.
Staff Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-04062-2006-673-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Daniel Manetta da Cunha
Réu : RI Comércio de Gás e Água Mineral Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-04069-1995-673-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pedro Teixeira de Almeida
Réu : F Jannani Construções e Comércio Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-04079-2007-673-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ladislau dos Reis Ribeiro
Réu : Sotran Logística e Transporte Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-04095-1997-673-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Dirceu Sosciarelli
Réu : Montasa Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-04283-2006-673-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Izaias Fernandes
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap Estado do Paraná
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-04581-2006-673-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jurandir Bueno Leme
Réu : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-04668-2006-673-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sebastião Antonio da Silva
Réu : Petroband Comércio de Combustíveis Ltda.

ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-04677-2006-673-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Dinivaldo Correa
Réu : Nelson Padovani e Cia Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-04826-2005-673-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria José dos Santos
Réu : Rosa Rambalducci Valim (Espólio De)
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-04906-2005-673-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Henrique Cardoso
Réu : Souza Cruz
Marques e Lima Comun e Part Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-04995-2005-673-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Pinto dos Passos Filho
Réu : Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-05006-2005-673-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Roberto dos Reis
Réu : GNB Indústria de Baterias Ltda.
Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-05023-2005-673-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Bernardo Lemes Filho
Réu : Transportadora Itapemirim S.A.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-05071-1996-673-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marinho Adami
Réu : Empresa Cinematografica Rolandia Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-05091-2005-673-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Geraldo Cesar Pacheco
Réu : Renato Pneus Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-05129-2005-673-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Julio César Valencia
Réu : GNB Indústria de Baterias Ltda.
Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda.
Antonio Carlos Viana
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-05138-1997-673-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ivo Moreira Chaves
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-07599-1995-673-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Solange Pereira de Souza
Réu : Auto Posto Gasoalcoool Ltda.
Sydney Oliva
Marly Jardane Cardoso Oliva
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-10094-1996-673-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wanderley da Silva Vasconcelos
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Gilson Fabio Moreira Luiz
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00560/2007

Fica Vossa Senhoria, intimado(a) para, no prazo indicado, tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-79012-2006-673-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Decio Mello Costa
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Fica V. Sa. intimado para manifestar-se, em 30(trinta) dias, requerendo o que entender de direito (fl. 179).

TRT-PR-00635-2001-673-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Benedito Crespilha
Réu : Mr Silva Oliveira e Cia Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Fica V.Sa. intimado para manifestar-se, em trinta (30) dias, com vista ao prosseguimento da execução, ante o resultado negativo do pracemento.

TRT-PR-01018-1998-673-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alexandre Marques Costa
Réu : Silva Tur Transportes e Turismo S.A.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Para manifestar-se com vista ao prosseguimento da execução, ante ter restado infrutífera a ordem judicial de bloqueio de valores pelo sistema BacenJud.

TRT-PR-01244-1998-673-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eliane Nardim Pereira
Réu : Sonia Aparecida de Oliveira (Escritorio de Contabilidade)
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Para manifestar-se com vista ao prosseguimento da execução, ante ter restado infrutífera a ordem judicial de bloqueio de valores pelo sistema BacenJud.

TRT-PR-01517-2000-673-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sebastião Rodrigues dos Santos
Réu : Nelson Ricardo Rossi Brandão
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Fica V.Sa. intimado para manifestar-se, em trinta (30) dias, com vista ao prosseguimento da execução, ante ter restado infrutífera a ordem judicial de bloqueio de valores pelo sistema BacenJud.

TRT-PR-52519-2006-673-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Carlos Ruiz
Réu : Laercio Martins Bartieres
Construtora Curio Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Para manifestar-se com vista ao prosseguimento da execução, ante ter restado infrutífera a ordem judicial de bloqueio de valores pelo sistema BacenJud.

TRT-PR-52712-2006-673-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Gonçalves de Assis
Réu : Paco Planejamento Arquitetura Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Fica V.Sa. intimado para manifestar-se, em trinta (30) dias, com vista ao prosseguimento da execução, ante ter restado infrutífera a ordem judicial de bloqueio de valores pelo sistema BacenJud.

TRT-PR-01735-2006-673-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fernando José de Almeida
Réu : Veg Clínica Odontológica Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Fica V.Sa. intimado para manifestar-se, em trinta (30) dias, com vista ao prosseguimento da execução, ante ter restado infrutífera a ordem judicial de bloqueio de valores pelo sistema BacenJud.

TRT-PR-01754-1998-673-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Acacyo Martins Pereira
Réu : Antonio de Padua Graficas (De Antonio de Padua) Antonio de Padua
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Fica V.Sa. intimado para manifestar-se, em trinta (30) dias, com vista ao prosseguimento da execução, ante o resultado negativo do pracemento.

TRT-PR-52964-2006-673-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Solange Aparecida Ortiz de Souza
Réu : Madal Confeções de Roupas Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Fica V.Sa. intimado para manifestar-se, em trinta (30) dias, com vista ao prosseguimento da execução, ante ter restado infrutífera a ordem judicial de bloqueio de valores pelo sistema BacenJud.

TRT-PR-53153-2006-673-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roney Rodrigues de Oliveira
Réu : Fibreline Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Fica V.Sa. intimado para manifestar-se, em trinta (30) dias, com vista ao prosseguimento da execução, ante ter restado infrutífera a ordem judicial de bloqueio de valores pelo sistema BacenJud.

TRT-PR-02206-2006-673-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Benedito Geraldo Gomes do Carmo
Réu : Comércio de Carnes B Bife Ltda.
Roberto Antonio da Silva
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Infrutífera a diligência realizada junto ao Banco Central, fica a parte exequente (INSS) intimada para manifestar-se, em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução. Silente, será suspenso o andamento do feito por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto

no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório).

TRT-PR-02418-1998-673-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ogildo Gefune
Réu : Osvaldo Gonzaga de Almeida
Joaquim Paulo de Almeida
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Infrutífera a diligência realizada junto ao Banco Central, fica a parte exequente intimada para manifestar-se, em 30(trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução. Silente, será suspenso o andamento do feito por 01(um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/1980, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório).

TRT-PR-53893-2005-673-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Carlos Vieira Cardoso
Réu : Gilberto Alves dos Santos
Expresso Nordeste Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Para manifestar-se com vista ao prosseguimento da execução, ante ter restado infrutífera a ordem judicial de bloqueio de valores pelo sistema BacenJud.

TRT-PR-53899-2005-673-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cicero Alves da Silva
Réu : Recapadora Asa Branca Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Para manifestar-se com vista ao prosseguimento da execução, ante ter restado infrutífera a ordem judicial de bloqueio de valores pelo sistema BacenJud.

TRT-PR-03708-2000-673-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alexandre da Silva Tramontin
Réu : Delphos Serviços Tecnicos S.A.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Fica V.Sa. intimado para manifestar-se, em trinta (30) dias, com vista ao prosseguimento da execução, ante ter restado infrutífera a ordem judicial de bloqueio de valores pelo sistema BacenJud.

TRT-PR-04672-2005-673-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gerson Rodrigues de Oliveira
Réu : Centronic Segurança e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Para manifestar-se com vista ao prosseguimento da execução, ante ter restado infrutífera a ordem judicial de bloqueio de valores pelo sistema BacenJud.

TRT-PR-04961-2005-673-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Suzana Gradici Gregorio
Réu : Life Academia S/S Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Fica V.Sa. intimado para manifestar-se, em trinta (30) dias, com vista ao prosseguimento da execução, ante ter restado infrutífera a ordem judicial de bloqueio de valores pelo sistema BacenJud.

TRT-PR-05063-1997-673-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Roberto Zanelato
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Para manifestar-se com vista ao prosseguimento da execução.

06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Gilson Fabio Moreira Luiz
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02707/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-51001-2006-673-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Augusto Barioni
Réu : Zenilda Resende Martins da Silva
ADV(S) : Cecilio Luz Junior - PR23584
Insuficientes os valores bloqueados nos autos (R\$ 66,48), fica a parte demandada intimada especificamente para os fins do Art. 879, parágrafo 2º da CLT.

TRT-PR-00020-1996-673-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Camilo Gabriel da Fonseca
Réu : Indústria Londrinense de Carrocerias Metalicas Ltda.
Paulo Nobuo Koike
Satomi Murakami Koike
Junko Kosaka Murakami
Toshie Murakami Nakashima
Armando Nakashima
ADV(S) : Paulo de Tarso Bordon Araujo - PR20433
Apresentadas as respostas dos Cartórios, bem como realizada pesquisa junto ao DETRAN, fica a parte exequente intimada para manifestar-se, em 30(trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00027-2007-673-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Ellington Feitosa

Réu : Admita Recursos Humanos Ltda.
Clarear Beneficiamento de Confeções Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
AS EMPRESAS SESI E SOS QUE PRESTAM SERVIÇOS À RÉ CLAREAR BENEFICIAMENTO DE CONFECCOES LTDA, DEVERÃO RESPONDER OS QUESTIONAMENTOS DOS ITENS 1, 2 E 3 DA PETIÇÃO DE FLS. 353/354 DOS AUTOS.

TRT-PR-71033-2006-673-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Clovis Rosa Pereira
Réu : Vanilza Alves Cardoso
ADV(S) : Sandy Pedro da Silva - PR10190
Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Recebidos os autos do E. Tribunal, ficam as partes intimadas para apresentarem as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pelo autor. O prazo do réu inicia-se em 08/08/2007.

TRT-PR-00035-1996-673-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cleuzeli de Fatima Fernandes
Réu : Sydfone Comércio de Aparelhos Para Telefonia Ltda.
José Astolfo Nogueira
Sandra Regina Gibellato Nogueira
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Fica a parte exequente intimada para se manifestar, em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução. Silente, o andamento do feito será suspenso por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório).

TRT-PR-00037-1998-673-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Cesar Abrantes
Réu : Soares Comércio de Pneus Ltda.
Pedro Kubacki
Paulo Roberto Soares
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Fica o autor intimado para vistas e manifestação acerca do ofício recebido à fl. 306/7.

TRT-PR-00079-2006-673-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Odete Rodrigues de Almeida
Réu : Loide Maria de Oliveira Pereira
Eliseu Pereira
ADV(S) : Marcos José Dlugosz - PR22763
Fica a parte demandada intimada de que o valor bloqueado nos autos (R\$ 8.648,09) fica convertido em penhora, para, querendo, apresentar embargos, no prazo legal.

TRT-PR-00110-1998-673-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ana Cristina Ferreira Martins
Réu : Khouri Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Nicbell Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Zaki Khouri
Gilberto Khouri
Gabriel Khouri
José Alberto Almeida Silva
Sebastiana Maria Vieira Martins
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
Diante dos resultados negativos das hastas públicas realizadas, fica a parte autora intimada para se manifestar acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, o andamento do feito será suspenso por um ano e, após, remetido ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00128-1998-673-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Livino Gomes
Réu : Acumuladores Reifor Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Fica a parte demandada intimada para comprovar a quitação das demais verbas devidas nos autos (INSS, custas e edita), no prazo de 05(cinco) dias.

TRT-PR-00293-2000-673-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ailton Vicente Vieira
Réu : Malvezzi Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda.
Elizeu Luis Malvezzi
Izabel Cristina de Souza Silva
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Fica a parte exequente intimada para manifestar-se, em 30(trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00301-2007-673-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cícera Ferreira de Souza
Réu : Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.
Setrata Terceirização S/C Ltda.
Setrata Trabalho Temporário Ltda.
Autarquia Municipal de Saúde de Londrina - Ams
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Leandro Frassato Pereira - PR27275
Ciência de que foi designada perícia nos presentes autos para o dia 31/08/2007, às 10:00 horas, quando as partes deverão estar presentes na SEDE DA MATERNIDADE MUNICIPAL DE LONDRINA.

TRT-PR-00453-2001-673-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gustavo Mastrantonio Martins
Réu : Vicente Martins Netto
Eduardo Hilst Martins
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Fica o procurador do autor intimado, novamente, para informar o atual endereço de seu constituinte e acerca da devolução dos valores sacados.

TRT-PR-00791-2006-673-09-00-1 - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Valerio Weigert
Réu : Alvorada Pesquisas de Opiniao Publica e de Mercado S/C Ltda.
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Deferida a suspensão do feito pelo prazo de 15(quinze) dias.

TRT-PR-00886-2007-673-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosangela Garcia Alves de Carvalho
Réu : D&E Farma Comércio de Medicamentos Ltda. [ME]
ADV(S) : Louriberto Vieira Gonçalves - PR14353
Fica a parte autora intimada para juntar sua CTPS nos autos, em 05(cinco) dias.

TRT-PR-00949-1992-673-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Alberto da Silva Braga
Réu : Hn Representações de Vendas S/C Ltda.
Golden Cross Assistência Internacional de Saude Ltda.
Magidh Assad Salles
Regina Maria Queiroz
Daisy Assad Tânia
ADV(S) : Bruno Pedalino - PR9392
Ante as alegações da executada Daisy Assad Taraia, fica a mesma intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os extratos analíticos da aludida conta bancária, referente ao período compreendido entre maio e julho de 2007.

TRT-PR-00969-1996-673-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wilson Oswaldo Pelizer
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Fica o autor intimado para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do inteiro teor do petição de fls. 583/4.

TRT-PR-01144-1992-673-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Oscar Afonso Afonso
Réu : Celso Luciano Pereira
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Infrutifera a diligência realizada junto ao Banco Central e ante os documentos de fls. 94 e 95, fica a parte exequente intimada para manifestar-se, em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01399-2007-673-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Arnelinda Pereira do Nascimento
Réu : Tshu Shin Yuen Restaurante Vegetariano Ltda.
Tshung Hsiu Lin
ADV(S) : Anderson Rodrigues da Cruz - PR38141
Fica a parte ré intimada da interposição de recurso pela parte contrária, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-52481-2006-673-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sandra Regina de Oliveira
Réu : Associação do PESSOAL da Universidade Estadual de Londrina - APUEL
ADV(S) : Wilson Lopes da Conceição - PR21643
Insuficientes os valores bloqueados por força da solicitação efetivada às fls. 102/4, fica a parte demandada intimada especificamente para os fins do art. 879, parágrafo 2º, da CLT.

TRT-PR-52561-2006-673-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Meire Aparecida de Oliveira
Réu : Dalila Mendes Ferreira
Vanderlei Ferreira
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
Ante os termos das certidões de fls.39 e40, fica a parte exequente intimada para manifestar-se, em 30(trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01596-2006-673-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eder Mendes da Silva
Réu : Organizações Vs & Vs Ltda.
Atacadao Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Alex Adamczik - PR28721
encontra-se a sua disposição na CEF a GR nº 1499260/2007, que deverá ser retirada no prazo legal.

TRT-PR-01690-2007-673-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Pedro Volpato
Réu : Companhia de Habitação de Londrina - Cohab Ld
Município de Londrina
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Fica o autor intimado para ciência e manifestação acerca dos documentos juntados através do protocolo n.º 47991, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-01701-2006-673-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Tania Regina Pereira
Réu : Dixie Toga S.A.
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Ciência à parte autora da interposição de recurso pela parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-52742-2006-673-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Gonçalves Junior (Espólio De)
Réu : Mão Forte Serviço de Vigilância e Apoio Ltda.
ADV(S) : Roberto Carlos Bueno - PR16560

Fica a parte demandada intimada a proceder à devolução da CTPS da parte autora na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente anotada, nos termos da sentença homologatória à fl. 71, sob pena de busca e apreensão. Ainda, deverá comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento dos encargos previdenciários devidos.

TRT-PR-01803-2007-673-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pedro Dias Barbosa
Réu : Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.
ADV(S) : Messias Gomes Pereira - PR11810
Fica a parte ré intimada da decisão de fl. 263, especialmente quanto ao estabelecido no item 03, para cumprimento no prazo legal:
“3. Custas pro rata sobre o valor do acordo (R\$28.000,00), dispensado o autor, devendo a ré ser intimada ao recolhimento, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução.”

TRT-PR-01917-1990-673-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wesley Gomes da Silva
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Ciência à parte exequente do despacho de fl. 434, para manifestação no prazo legal:
“ 1. Recebo a impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo réu às fls. 431/433, intimando-se a parte exequente. ...”

TRT-PR-01936-1992-673-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Pelissari
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831
Wilson Sokolowski - PR2676
Ciência às partes da decisão de Embargos à Execução de fl. 1324/1325, que conheceu dos Embargos à Execução interpostos por Banco do Brasil S.A., por tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01973-2006-673-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Neide Maria dos Santos
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Pedro Dias de Magalhães - PR18293
Fica a parte autora intimada da interposição de recurso pela parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-02196-2006-673-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luciane Bianconi de Mello
Réu : Nortpar Concessionária de Veículos Ltda.
Jmc Participações S.A.
ADV(S) : Eduardo Luiz Correia - PR17602
Clência às partes demandadas do despacho de fl. 262, para cumprimento no prazo legal:
“ 1. Perfeitamente adequados ao título executivo, homologo os cálculos de fl. 183 e seguintes, por seus próprios fundamentos, observada a data neles constante quanto à atualização monetária e juros.
2. Fixo os honorários do contador em R\$ 1.000,00, atualizáveis pelos mesmos critérios de correção monetária aplicáveis ao crédito exequendo.
3. Intime-se a parte demandada, na pessoa de seu advogado, para, nos termos do art. 872 da CLT e do art. 475-J, pagar quantia fixada na liquidação, sob pena de multa de dez por cento;
4. Não sendo cumprida a decisão, no prazo, acresça-se a multa à conta geral, prosseguindo-se na execução, na forma preconizada pelo art. 880 da CLT. A simples garantia da execução não elidirá a aplicação da multa;
5. Em caso de impugnação ou embargos à execução, cumprirá à parte demandada delimitar, de imediato e justificadamente, as matérias e os valores impugnados, declarando o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar (CLT, art. 897, § 2º, combinado com o art. 475-L, § 2º, do CPC).”

TRT-PR-02202-2007-673-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Neide Aparecida Santana
Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Vanilton de Freitas Scoponi - PR10657
Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
Ciência de que foi proferida decisão nos presentes autos, às fls. 23 a 25, que, entre outras providências, indeferiu o requerimento das partes para homologação da transação como apresentada e, como é incabível insistir numa lide que não mais existe, extinguiu o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse processual.

TRT-PR-02261-2006-673-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edivaldo Calais dos Santos
Réu : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Fica a parte autora intimada da interposição de recurso pela parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-02315-2007-673-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Roberto da Silva
Réu : Irmaos Martins Empreendimentos Ltda.
Farmácia Vale Verde Ltda.
ADV(S) : Antonia Maria da Costa - PR10537
Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Adriane Santos Sella - PR20234
Ciência às partes de que foi designada audiência nos presentes autos, conforme despacho de fl. 75, abaixo transcrito:
“Ante o manifesto interesse da primeira ré na finalização de acordo já em fase de negociação, designo audiência para o dia

16/08/2007, às 08:30 horas, devendo as partes serem intimadas de que, não havendo conciliação, a audiência prosseguirá em data a ser designada.”

TRT-PR-02334-2007-673-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luciene Batista dos Santos
Réu : Mobitel S.A.
ADV(S) : Salma Elias Eid Serigato - PR30998
Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512
Ciência de que foi designada perícia nos autos, para o dia 06/09/2007, às 08:30 horas, quando as partes deverão estar presentes na SEDE DA EMPRESA MOBITEL, na Av. Higienópolis.

TRT-PR-02341-1992-673-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Mauricio Sparapan
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia Cooperativa Central
ADV(S) : Cristiane Bergamin Morro - PR25454
Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se, em 30(trinta) dias, acerca da resposta da Receita Federal, com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-02345-1995-673-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Carlos Garcia Tavares
Réu : Empresa Paranaense de Projetos e Obras Ltda.
José Roberto de Mattos Amaral
José Ricardo Mattos do Amaral
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Fica a parte exequente intimada para se manifestar, em 30 (trinta) dias, acerca dos documentos trazidos aos autos pela Receita Federal, com vistas ao prosseguimento da execução. Silente, será suspenso o andamento do feito por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório).

TRT-PR-53379-2006-673-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcelo Pereira da Silva
Réu : Antônio Francisco Andrade
ADV(S) : Ediclea Carvalho de Almeida - PR9029
Ante os termos da certidão de fl. 37 e em observância ao determinado no item “03” do despacho de fl. 34, fica a parte exequente intimada para manifestar-se, em 30(trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-02393-1991-673-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antenor Goncalo Costa
Réu : Marco Antonio Petri& Cia Ltda. (Vera Lucia Petri e Silvio Marcos Antonio Petri Vera Lucia de Azevedo Petri Arildo Silva do Prado Alício Vieira do Prado Ademar Silva do Prado
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
encontra-se a sua disposição na CEF a GR nº 1485858/2007, que deverá ser retirada no prazo legal.

TRT-PR-02398-2007-673-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Camila Cristina Alves Lucca
Réu : Sercomtel Celular S.A.
ADV(S) : Elias Cesar Maruch - PR35009
Rosangela Khater - PR6269
Ciência de que foi designada perícia nos presentes autos para o dia 24/08/2007, às 15:30 horas, sendo que a parte autora fica intimada para comunicar às partes e ao perito Jose Marcelo de Oliveira Penteado (43 - 3538-3169), o endereço onde a mesma trabalhava, para a realização da perícia, no prazo de até 15(quinze) dias antes da data pré-estabelecida.

TRT-PR-02399-2007-673-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eliseu de Almeida
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Sandro Pansio - PR39857
Quanto à primeira testemunha arrolada à fl. 181, ante a necessidade de formação de carta precatória, fica o autor intimado a apresentar, em cinco dias, as peças necessárias.

TRT-PR-02429-2006-673-09-00-5 - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Tiago Roberto de Souza
Réu : Engarrafadora e Distribuidora Nobre Ltda.
Estela N. Aguiar & Cia Ltda.
Estela Nobre de Aguiar
Heber Paulo Aguiar
Dorvalino Ferreira de Aguiar
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Andre Luis Aquino de Arruda - AC2577
Ciência às partes da decisão de fls. 216 a 219, que homologou os cálculos de liquidação e, entre outras providências, determinou a intimação da parte demandada, na pessoa de seu advogado, para, nos termos do art. 872 da CLT e do art. 475-J, pagar quantia fixada na liquidação, sob pena de multa de dez por cento. Não sendo cumprida a decisão no prazo, será acrescida a multa à conta geral, prosseguindo-se na execução, na forma preconizada pelo art. 880 da CLT. A simples garantia da execução não elidirá a aplicação da multa. Em caso de impugnação ou embargos à execução, cumprirá à parte demandada delimitar, de imediato e justificadamente, as matérias e os valores impugnados, declarando o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar (CLT, art. 897, § 2º, combinado com o art. 475-L, § 2º, do CPC).
Valor devido atualizado até 30/06/2007: R\$ 4.877,14.

TRT-PR-02430-2006-673-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Floriano Arendt
Réu : Engarrafadora e Distribuidora Nobre Ltda.
Estela N. Aguiar & Cia Ltda.
Estela Nobre de Aguiar
Heber Paulo Aguiar
Dorvalino Ferreira de Aguiar
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Andre Luis Aquino de Arruda - AC2577
Ciência às partes da decisão de fls. 287 a 290, que homologou os cálculos de liquidação e, entre outras providências, determinou a intimação da parte demandada, na pessoa de seu advogado, para, nos termos do art. 872 da CLT e do art. 475-J, pagar quantia fixada na liquidação, sob pena de multa de dez por cento. Não sendo cumprida a decisão no prazo, será acrescida a multa à conta geral, prosseguindo-se na execução, na forma preconizada pelo art. 880 da CLT. A simples garantia da execução não elidirá a aplicação da multa. Em caso de impugnação ou embargos à execução, cumprirá à parte demandada delimitar, de imediato e justificadamente, as matérias e os valores impugnados, declarando o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar (CLT, art. 897, § 2º, combinado com o art. 475-L, § 2º, do CPC).
Valor devido atualizado até 30/06/2007: R\$ 11.654,79.

TRT-PR-02563-1990-673-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aparecida Donizeti Andreade e Outras (3)
Réu : W.T.K. Eletrotécnica Ltda.
Espólio de José Francisco Wotzasek
ADV(S) : Marina de Oliveira - PR16707
Ciência da decisão de fls.514/5, que indeferiu o requerimento do peticionário para declaração de erro ou vício de vontade, mantendo a eficácia do pagamento e determinando a liberação dos avalores aos credores.

TRT-PR-02572-1990-673-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Geraldo Cutolo de Almeida
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553
Fica Vossa Senhoria intimado para comprovar nos autos o saque do alvará de fl. 991, ressaltando que referido alvará encontra-se em nome da antiga procuradora do réu, Dra. Rosângela Khater, não tendo sido sacado até o momento, conforme extrato de fl. 1031.

TRT-PR-02620-2006-673-09-00-7 - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Celio Castelar
Réu : Engarrafadora e Distribuidora Nobre Ltda.
Estela N Aguiar e Cia Ltda.
Estela Nobre de Aguiar
Heber Paulo Aguiar
Durvalino Ferreira Aguiar
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Andre Luis Aquino de Arruda - AC2577
Ciência às partes da decisão de fls. 314 a 317, que homologou os cálculos de liquidação e, entre outras providências, determinou a intimação da parte demandada, na pessoa de seu advogado, para, nos termos do art. 872 da CLT e do art. 475-J, pagar quantia fixada na liquidação, sob pena de multa de dez por cento. Não sendo cumprida a decisão no prazo, será acrescida a multa à conta geral, prosseguindo-se na execução, na forma preconizada pelo art. 880 da CLT. A simples garantia da execução não elidirá a aplicação da multa. Em caso de impugnação ou embargos à execução, cumprirá à parte demandada delimitar, de imediato e justificadamente, as matérias e os valores impugnados, declarando o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar (CLT, art. 897, § 2º, combinado com o art. 475-L, § 2º, do CPC).
Valor devido atualizado até 30/06/2007: R\$ 15.544,89.

TRT-PR-02688-2006-673-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edi Carlos Aparecido Gomes
Réu : Itap Bemis Ltda.
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
Fica a parte autora intimada, nos termos da determinação de fl. 215, a apresentar os resultados dos exames complementares solicitados pelo perito nomeado, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-02809-2007-673-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ercília Arcaldi
Réu : Serviço Social do Comércio - SESC
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Fica a parte autora intimada para apresentar as peças necessárias à formação da carta precatória para a oitiva da testemunha José Rafael Cândido, arrolado à fl. 156.

TRT-PR-02851-2006-673-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wilton Oliveira Martins
Réu : Igreja Universal do Reino de Deus
Anderson Aparecido de Souza Padilha
ADV(S) : Claudemir Molina - PR15958
Luís Eduardo Alves Pifano - MG84092
Carlos Alberto Braga de Lima - SP176551
Ficam as partes intimadas da decisão de embargos declaratórios, às fls. 275/6, para manifestação no prazo legal.

TRT-PR-53949-2006-673-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ana Marta Ribeiro da Silva
Réu : Elos Empresa Londrinense de Serviços Ltda.
Capital Humano Trabalho Temporário S/C Ltda.
Congel Serviços do Brasil Ltda.
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
ADV(S) : Ana Paula Lima Braga - PR23722
Fica a parte autora intimada para comparecer nesta Secretaria para retirar o ofício n.º 1534555/2007, acostado na contra-capa dos autos.

TRT-PR-03070-2006-673-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sonia Lucia de Oliveira
Réu : Claiton Luiz Fernandes da Conceição
Walter Moisés Fernandes
Zaz Music Produtora Ltda.
ADV(S) : Mateus Cougo Rosa - PR32400
Deverá a parte autora comparecer perante esta Secretaria para retirar sua CTPS, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-03129-2006-673-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Veronica Lycken
Réu : Nelson Claro de Carvalho Armarinhos
Rabbit Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Pessoal
ADV(S) : Luiz Carlos Marques Arnaut - PR24889
Fica o procurador da parte autora, constituído à fl. 13, intimado para informar, em 10(dez) dias, o correto e atual endereço de sua constituinte.

TRT-PR-03273-2007-673-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fernanda Sagres da Silva
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confeccões Ltda. (ME)
ADV(S) : Sonia Aparecida Yadomi - PR30987
Fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do inteiro teor da petição protocolizada sob nº 46043.

TRT-PR-03347-2006-673-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Arnaldo Rodrigues
Réu : Instituto Filadélfia de Londrina
ADV(S) : Marcus Vinicius Brunetti - PR28179
Jacqueline Ferreira Emerick Matos - PR25913
Ciência das determinações constantes no termo de audiência de fl. 170, em especial quanto à designação de nova data de audiência de encerramento de instrução:
“Tendo em vista que há pendência do exame pericial, sendo que até esta data o perito judicial sequer designou ocasião para tanto, deixo de encerrar a instrução processual. Designo dia 1º de outubro de 2007, às 10h15min, para audiência de encerramento de instrução processual.”

TRT-PR-03393-2006-673-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Antonio Previato
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda.
Centro de Formação e de Aperfeiçoamento Profissional de Segurança Pires S/C Ltda.
Salvaguarda Serviços de Segurança S/C Ltda.
Pires Importação e Exportação de Equipamentos Eletro - Eletrônicos Ltda.
M&P Sistemas Eletrônicos e Recepção de Alarmes Ltda.
Salvaguarda Serviços Auxiliares Ltda.
ADV(S) : Altair Rodrigues de Paula - PR13876
Ciência do despacho de fl. 332:
“ 1. Equivoca-se a parte autora em sua manifestação às fls. 330/331. Consoante se verifica à fl. 326-verso, a 5ª demandada (Pires Importação e Exportação de Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda.) foi regularmente intimada da sentença de fls. 303/318. 2. Intime-se a parte autora a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o atual e correto endereço da 6ª demandada (M&P Sistemas Eletrônicos e Recepção de Alarmes Ltda.), a fim de possibilitar a intimação da mesma, ou a requerer o que entender de direito (CPC, art. 232), nos termos da determinação de fl. 328. 3. Vindo autos autos, intime-se.”

TRT-PR-03494-2006-673-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nivaldo Mendes da Silva
Réu : Rodrigues Pinto Junior e Cia Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427
Juliano Tomanaga - PR24469
despacho de fl. 129, item 4: Assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para vistas e manifestação acerca dos laudos periciais, iniciando-se pelo autor.

TRT-PR-03638-2000-673-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jefferson Clecius Plinio Machado
Réu : Sergio Rodrigues Granado (Portal das Pedras)
ADV(S) : Reginaldo Monticelli - PR16445
Negativo o resultado da hasta pública, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, em 30(trinta) dias.

TRT-PR-03707-2007-673-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elso Ribeiro dos Santos
Réu : Fernando Menezes Prochet
Myriane Berger Prochet
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
Ciência do despacho de fl. 24:
“1. Com razão. Retifico o erro material atinente à editoração eletrônica do texto, para fazer constar “a 2ª parcela para o dia 06/08/2007” em lugar de 06/07/2007 (fl. 114).
2. Intimem-se.”

TRT-PR-03751-2007-673-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cleide Francisca do Nascimento
Réu : Chicago Banda Só
ADV(S) : Olga Rocha Botega - PR12943
Da decisão de f. 11 que extinguiu o processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03788-2006-673-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Loriane Comeli

Réu : Editora Jornal de Londrina S.A.
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Fica a parte autora intimada da interposição de recurso pela parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-03820-2007-673-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edilma Ferreira de Santana
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Augusto José Bittencourt - PR15438
Para retirar, em Secretaria, e mediante recibo nos autos, a defesa e os documentos que a acompanharam, tendo em vista o acordo realizado entre as partes, em audiência.

TRT-PR-03868-2006-673-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sirlene Julio de Souza Oliveira Ferreira
Réu : Vivo S.A.
Mobitel S.A. Telecomunicações
Staff Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Fica a parte autora intimada da interposição de recurso pela parte contrária, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-03961-2006-673-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ilson Guimarães de Andrade
Réu : Clarear Beneficiamento de Confeccões Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Fica a parte demandada intimada de que o valor bloqueado nos autos (R\$ 480,90) fica convertido em penhora, para, querendo, apresentar de embargos, no prazo legal.

TRT-PR-04021-2006-673-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wagner Fernandes Rodrigues
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
ADV(S) : João Carlos Rodrigues Gomes - PR6267
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos trazidos aos autos pela parte contrária.

TRT-PR-04098-2007-673-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Angelica Domingues Rodrigues
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confeccões Ltda. (ME)
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
Da decisão de f. 11 que extinguiu o processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-04105-2007-673-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Niero Engenharia Civil e Construcoes Ltda.
Réu : Juliana de Souza Rodrigues
Cristiano de Souza Rodrigues
Edgar Furtado Rodrigues
Juliana Aparecida Pires Palomar
ADV(S) : Frederico Vidotti de Rezende - PR31257
Fornecer o atual e correto endereço da consignada Juliana Aparecida Pires Palomar

TRT-PR-04108-1997-673-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Madalena do Nascimento
Réu : Data Control Comércio e Serviços Em Informatica Ltda.
Ademar Kehrwald
Veronica Assis Brasil Azambuja Kehrwald
Paulo Henrique Gasparotto
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Tendo em vista a discrepância entre o valor da execução e o valor dos bens penhorados à fl. 37 da deprecada nº 92092 2005 072 09 00 3 (em apenso a este 3º volume), fica a parte executante intimada a informar, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre qual deles pretende o prosseguimento da execução. Saliente-se que o silêncio presumirá sua concordância com a liberação do 1º bem penhorado (matrícula nº 124 do CRI de Patro Branco), prosseguindo-se a execução sobre o imóvel sob matrícula nº 14.448 do CRI de Pato Branco - 1º Ofício.

TRT-PR-04159-1998-673-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Henrique Albert Piancastelli
Réu : Barao Indústria Metalurgica Ltda.
Milton Cavazani
José Roberto Piteri
ADV(S) : Rui Belinski - SP102768
Ficam os executados intimados da penhora realizada à fl. 30 da CPE 822/2004 (na contra-capa dos autos) para, querendo, manifestarem-se, prazo legal.

TRT-PR-04173-2006-673-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Sergio Rodrigues
Réu : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
RETIRAR NESTA SECRETARIA DOCUMENTOS DESEN-TRANHADOS.

TRT-PR-04211-2006-673-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adenildo Aparecido de Almeida
Réu : Wyny do Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Mauricio José Morato de Toledo - PR29539
Ciência às partes de que foi cancelada a perícia designada para o dia 02/08/2007, uma vez que o perito peticionou nos autos informando que agora basta a análise documental.

TRT-PR-04218-1999-673-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Sherley Maria Prestes
Réu : Divanil de Souza
Delta Rio Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.
José Gasparini
Maria Helena Zago
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Fica a parte exequente intimada para manifestar-se, em 30(trinta) dias, quanto aos documentos trazidos aos autos pelos Cartórios de Registro de Imóveis. No mesmo prazo, deverá apresentar o atual e correto endereço do réu José Gasparini, a fim de possibilitar a citação do mesmo, ou a requerer o que entender de direito (CPC, art. 232). Silente, será suspenso o andamento do feito por um ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório).

TRT-PR-04399-2006-673-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Dario Moreira dos Santos
Réu : Construbreve Empreendimentos Ltda.
Grauna Construções Cívís Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Luís Eduardo Paliarini - PR16448
Lilíam Cristina Ribeiro Milan - PR21345
Ciência às partes de que foi designada audiência para a oitiva de testemunha na Vara do Trabalho de Cambé, para o dia 09/08/2007, às 10h30min.

TRT-PR-04401-2006-673-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Itamar Moreira dos Santos
Réu : Construbreve Empreendimentos Ltda.
Grauna Construções Cívís Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Luís Eduardo Paliarini - PR16448
Lilíam Cristina Ribeiro Milan - PR21345
Ciência às partes de que foi designada audiência para a oitiva de testemunha na Vara do Trabalho de Cambé, para o dia 09/08/2007, às 10h15min.

TRT-PR-04525-2005-673-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ailton Fonseca
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
Thermo King do Brasil Ltda.
Ingersoll Rand do Brasil Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Marcus Vinicius Bossa Grassano - PR21151
Ciência às partes da decisão de embargos de declaração de fl. 668, bem como ciência à parte autora da interposição de recurso pela parte contrária, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-04529-2005-673-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Daniel dos Santos Januario
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Fica a parte autora intimada da interposição de recurso pela parte contrária, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-04535-2005-673-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Antonio Silveira
Réu : Pastificio Selmi S.A.
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Fica a parte autora intimada para ciência e manifestação, pelo prazo de 05(cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

TRT-PR-04538-2006-673-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aparecido Scaramussa Xavier
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Deborah Alessandra Oliveira Damas - PR20127
Fica a parte ré intimada para manifestação quanto aos esclarecimentos do perito (protocolo nº 41501), aos documentos juntados pela Unimed (protocolo nº 42211) e, ainda, à resposta do Hoftalon-Hospital de Olhos, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-04568-2005-673-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edvaldo Soares
Réu : Editora Gazeta do Povo S.A.
ADV(S) : Emerson Carlos dos Santos - PR32078
Ciência à parte autora, para manifestação em 05(cinco) dias, acerca da resposta do perito quanto aos quesitos complementares apresentados pela parte ré.

TRT-PR-04661-2005-673-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Giovane Hanrieta de Oliveira
Réu : SPB Serviços de Vigilância Ltda.
Genesy Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.
Adriano Figueira Loiola
Roberto Mendes da Silva
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Fica a parte autora intimada para apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 10(dez) dias.

TRT-PR-04692-2005-673-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Osmario da Silva
Réu : Transvale Transporte de Cargas e Encomendas Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca dos bens oferecidos à penhora, às fls. 527/8.

TRT-PR-04694-2006-673-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wanderley Aparecido da Silva
Réu : Francovig & Cia. Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445

Ciência à parte autora da interposição de recurso pela parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-04706-2005-673-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Antonio de Freitas Carlesso
Réu : EMBRATEL Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
ADV(S) : Rodrigo Barreto Sassen - SC20814
Mantido o despacho de fl. 510, abaixo transcrito:
“Tratando-se de documentos indispensáveis à realização da perícia e considerando o volume dos mesmos, intime-se a demandada a disponibilizá-los, em 10 (dez) dias, ao contador nomeado, sob pena de crime de desobediência (CP, art. 330) e apreensão judicial dos mesmos.

TRT-PR-04720-2006-673-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Vitar Salzki
Réu : Rolemak Comércio de Auto Pecas Ltda.
Associação dos Lojistas do Armazem da Moda Condomínio Shopping Quintino
ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371
Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
Ciência às partes do despacho de fl. 99, devendo a parte autora comparecer perante esta Secretaria para retirar os documentos desentranhados conforme determinado no item “02”:
“ 1. Ante o item “2” do despacho de fl. 96 e o disposto no art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal, determino a extinção do processo sem julgamento do mérito.
2. Desentranhem-se os documentos que acompanharam a inicial (fls. 14/51), devolvendo-se à parte mediante recibo nos autos e prescindível de remuneração pela Secretaria (art.67 do Provimento Geral da Corregedoria deste E.Tribunal).
3. Custas processuais pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído a causa (R\$18.000,00), no valor de R\$360,00, dispensadas, conforme art.790, parágrafo 3º da CLT.
4. Intimem-se as partes. Retirados os documentos, arquivem-se.”

TRT-PR-04731-2005-673-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcio Luiz Carreri
Réu : Carlos Alberto de Castro Bordin
Curso Vettor Vestibulares S/C Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Gonçalves Valle - PR16879
Fica a parte demandada intimada para que proceda às anotações na CTPS da parte autora (CTPS encontra-se nesta Secretaria), conforme determinado na decisão das fls. 80-86, sob pena de aplicação de multa processual de R\$ 350,00 revertida ao autor (CPC, art. 461, parágrafo 4º) e sanções administrativas cabíveis (CLT, Art. 39, parágrafo 1º).

TRT-PR-04789-2005-673-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ruth Moraes da Silva
Réu : Empresa Cinematografica Araujo Ltda.
ADV(S) : Fabiane Norah Schnaid - PR21136
Fica a parte autora intimada da interposição de recurso pela parte contrária, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-04856-2006-673-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcello Carvalho Bossa
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Marcelino Francisco Alonso Trucillo - PR16068
Apresentado o laudo pericial nos autos, ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pelo autor, manifestarem-se, sob pena de preclusão. O prazo do réu inicia-se em 08/08/2007.

TRT-PR-04890-2005-673-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Humberto de Souza
Réu : Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda.
Empresa Brasileira Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Gvt Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Marcus Vinicius Bossa Grassano - PR21151
Fica a 3ª ré intimada do despacho de fl. 1060, para cumprimento do item “04”:
“1. A oportunidade de produção da prova oral já foi aproveitada pelo autor.
2. Na sessão de audiência do dia 02/08/2006, após ouvir duas testemunhas, o autor declara que não tem interesse em ouvir outras testemunhas sobre a questão relativa à validade do acordo extrajudicial (fls. 964/965).
3. Assim, indefiro o requerimento do autor por preclusão consumativa.
4. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para cada uma, iniciando-se pelo autor, seguindo pela ré Embratel e encerrando pela ré GVT, para razões finais escritas.
5. Após, voltem conclusos para julgamento da questão prejudicial.”

TRT-PR-04921-2006-673-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Djulian Tito
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Ante o teor da certidão de fl. 216, fica a parte exequente intimada para se manifestar, em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução. Silente, o andamento do feito será suspenso por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório).

TRT-PR-04933-2005-673-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Conceição Pires da Silveira Joaquim
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Flavio Cardoso Gama - PR34381
Ciência à parte demanda do despacho de fl. 422, em especial para cumprimento dos itens “02”, “03” e “04”, referente ao recolhimentos das custas e contribuições previdenciárias:
“ 1. Homologo o acordo noticiado para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo como sentença irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto à contribuição social devida, nos termos do parágrafo único do art. 831, da CLT.
2. Custas processuais sobre o valor do acordo, custas do art. 789-A da CLT e honorários do contador a cargo da parte executada, que deverá ser intimada para recolhimento, em 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento.
3. Deverá a parte executada, nos termos da Lei 10.833/03, artigo 28, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda devido.
4. Deverá a parte executada, ainda, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, em 10 (dez) dias, sob pena de execução, nos termos da discriminação das verbas apresentada, conforme sua natureza jurídica e em conformidade com o título executivo, ora homologada, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 832 da CLT.
5. Oficie-se ao E. Regional acerca da presente homologação, informando da desistência da Ação Rescisória n° 000316 2007 909 09 00 8 e da Ação Cautelar n° 00212 2007 909 09 00 3. Remetam-se cópias da petição de fls. 410/412, bem como da presente decisão.
6. Cumprido integralmente o acordo, intime-se o INSS para manifestação em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, conforme disposto no art. 832, § 4º, da CLT.
7. Decorrido o prazo sem manifestação, em cumprimento ao Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, verifique-se quanto à inexistência de pendências, certificando nos autos.
8. Regularizados, arquivem-se.”

TRT-PR-05017-2005-673-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Enilson Rodrigues Silva
Réu : Transnort Peças e Mecânica Diesel Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Fica a parte autora intimada do despacho de fl. 41, para manifestação no prazo estabelecido:
“ 1. Tendo em vista a revelia do réu (decretada na sentença de fls. 29/34), intime-se a parte autora a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos solicitados pelo contador à fl. 40, ou a informar a evolução salarial do autor, a fim de possibilitar a apuração dos cálculos de liquidação.
2. Apresentados os documentos, remetam-se os autos ao contador nomeado (Antonio Ferreira dos Santos), nos termos do despacho de fl. 38.”

TRT-PR-05064-2006-673-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Inacio Rodrigues
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
ADV(S) : José Carlos Torrecilhas - PR22083
Fica a parte demandada intimada a comprovar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários devidos, conforme faculdade legal contida no art.878/A da CLT, com a redação da Lei 10.035, de 25/10/00.

TRT-PR-05136-2005-673-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edna Sobieski Smolak
Réu : Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Fica a parte autora intimada da resposta aos quesitos suplementares da ré, para manifestação em 05(cinco) dias, oportunidade em que poderá apresentar suas razões finais.

TRT-PR-05325-2007-673-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gizelda Furtado Wotzasek
Réu : Aparecida Donizete Andread
Denizete Rodrigues Floriano
Roseli de Fatima Bruscaegen
ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
Ciência do despacho de fl. 85:
“A medida liminar, apesar de deferida, não chegou a ter eficácia porque não foi cumprida, razão pela qual, suspendo, por ora, a tramitação deste processo, aguardando a quitação das despesas pendentes na ação principal.
Intimem-se.”

TRT-PR-05336-1997-673-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosemeire Cristina Vieira
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Simone de Oliveira Pereira - PR24098
Fica a parte demandada intimada para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do expediente de fl. 742.

TRT-PR-05450-1997-673-09-00-0 - (60 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mirian do Prado
Réu : Andrea Aparecida dos Santos S/C Ltda.
Andréa Aparecida dos Santos
Paulo Roberto Pereira
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Ciência à parte exequente do depacho de fl. 228:
“ 1. Oficie-se ao Detran solicitando o bloqueio dos veículos discriminados à fl. 218.
2. Aguarde-se manifestação do exequente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, acerca da localização dos veículos. Intime-se.
3. No silêncio, ao item “2” da fl. 224.”

TRT-PR-05512-1997-673-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marlene Pivar de Souza
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773

Deferida a devolução do prazo requerida à fl. 490, fica a parte ré intimada da interposição de Agravo de Petição pela parte contrária, para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal.

TRT-PR-05566-1997-673-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Cardoso Leite
Réu : Khouri Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Zaki Khouri
Gabriel Khouri
Gilberto Khouri
ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158
Ciência à parte autora do despacho de fl. 316:
“ 1. Diante dos resultados negativos das hastas públicas realizadas, indicando a difícil comercialização dos bens constritos à fl. 256, suspenda-se o cumprimento do item 11 do despacho de fl. 305.
2. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.
3. No silêncio, aguarde-se por um ano e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.”

TRT-PR-05707-1999-673-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pedro Catuni Ventura
Réu : Delamuta Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Genesio Delamuta
Adiles Menoncin Delamuta
ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158
Ciência ao exequente do depacho de fl. 193:
“1. Prejudicado o requerimento, posto que os sócios (segundo e terceiro executados) já foram citados, consoante certidão de fl. 168-verso. Intime-se. 2. ...”

TRT-PR-05756-1994-673-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gilmar Silveira do Nascimento
Réu : Delamuta Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Genesio Delamuta
Santini Delamuta
Adiles Menoncin Delamuta
ADV(S) : Cleusa Maria Santos Escantaburlo - PR10853
João Vicente Capobiango - PR16934
Ciência à parte ré do despacho de fl. 280, item 01:
“1. Nada obstante a insurgência apresentada à fl. 269, cientifique-os acerca do despacho de fl. 264, o qual mantenho, por seus próprios fundamentos. Intimem-se o 1º, 2º e 4º réus. ...”

Ciência à parte autora do despacho de fl. 280, item 03:
“3. Na sequência, em observância ao devido processo legal, intime-se a parte exequente a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o atual e correto endereço do réu Santini Delamuta, a fim de possibilitar a citação do mesmo, ou a requerer o que entender de direito (CPC, art. 232).”

TRT-PR-05975-1997-673-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Juliana de Freitas Alves Reis
Réu : Cobrapar Cobranças e Serviços S/C Ltda.
Waldir Frases
Francisca Gomes Bazoti André
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852
Ciência do despacho de fl. 290:
“1. Indefiro a pretensão da autora, pelos fundamentos já expostos no despacho de fl. 284, itens “2” e “3”. Intime-se. 2. Relativamente à liberação dos valores constritos à fl. 251, aguarde-se o momento oportuno.”

TRT-PR-06794-1995-673-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Francisco de Assis Souza
Réu : Paranautica Comércio e Importação de Produtos Nauticos Ltda.
Heitor Paulo Lopes
Maria das Virgens da Silva
Izana Frejuello Lopes
ADV(S) : Edson Alves da Cruz - PR35169
Ante as informações prestadas pelo Unibanco, fica a parte exequente intimada para manifestar-se, em 30(trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução. Silente, o andamento do feito será suspenso pelo prazo de 01(um) ano, na forma do Art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório).

TRT-PR-06844-1995-673-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Adriano Bordignon
Réu : Roberto e Roberto Serviços Eletro Eletronicos Ltda.
Antonio Marcos Micheletti
Maria Hernandes Micheletti
Silvio Takao Omori
ADV(S) : Henderson Carvalho - PR26436
Fica a parte autora intimada para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os atuais e corretos endereços dos réus Antonio Marcos Micheletti, Maria Hernandes Micheletti e Silvio Takao Omori, a fim de possibilitar a citação dos mesmos, ou a requerer o que entender de direito (CPC, art. 232). Ainda, fica a parte autora intimada para que proceda ao saque da guia de retirada de fl. 236.

TRT-PR-07750-1998-673-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Manuel Pereira
Réu : Projinstel Planejamento Técnico de Projetos e Instalações Elétricas Ltda.
Julio Cesar Tonelli
Annelise Hermes Luck
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852
Fica a parte autora intimada a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os atuais e corretos endereços dos réus Julio Cesar Tonelli e Annelise Hermes Luck, a fim de possibilitar a citação dos mesmos, ou a requerer o que entender de direito (CPC, art. 232). Ainda, deverá apresentar o endereço do bem imóvel a

que se referem as certidões das fls. 288/291, no intuito de possibilitar futuras diligências. Saliente-se que esta informação não consta dos Cartórios de Registro de Imóveis, haja vista que os mesmos somente possuem dados referentes às características e confrontações dos imóveis matriculados.

TRT-PR-08208-1998-673-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jozi Rubia Ignacio Duarte
Réu : Endroid Importação Exportação e Indústria de Produtos Eletro
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Ciência à parte autora do despacho de fl. 201, especialmente quanto ao item 02:
“... 2. Indefiro a pretensão de fls. 199/200, haja vista que os valores depositados pelo arrematante nos autos RT 07945/1998 não liquidam, nem mesmo, o valor da execução dos referidos autos sobre os quais se requer a reserva de créditos. Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.”

TRT-PR-08209-1998-673-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marlene Vieira da Silva
Réu : Endroid Importação Exportação e Indústria de Produtos Eletro
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Ciência à parte autora do despacho de fl. 222, especialmente quanto ao item “02”:
“... 2. Indefiro a pretensão de fls. 220/221, haja vista que os valores depositados pelo arrematante nos autos RT 07945/1998 não liquidam, nem mesmo, o valor da execução dos referidos autos sobre os quais se requer a reserva de créditos. Intime-se a parte autora.
3. Aguarde-se na forma determinada no item “2” da fl. 214.”

TRT-PR-08212-1998-673-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gilberto Gomes da Silva
Réu : Endroid Importação Exportação e Indústria de Produtos Eletro
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Ciência ao exequente do despacho de fl. 620, para manifestação no prazo legal:
“1. Mantenha-se o auto de arrematação à contracapa dos presentes autos. Consoante os termos do Provimento 01/2005 da Corregedoria Regional, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, expressar sua anuência acerca do parcelamento do valor oferecido em hasta pública.
2. Vindo os autos, ou transcorrido o prazo, voltem conclusos.
3. Prejudicado o pedido de fls. 618/619. A reserva de crédito é direcionada aos autos RT 7945/98.”

TRT-PR-08548-1995-673-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João de Freitas
Réu : Eridanus Indústria de Moveis de Madeira Ltda.
Roberto Jorge Serpa Junior
Antonia Ontivero Serpa
Roberto Jorge Serpa
ADV(S) : Simone Andreatti e Silva - PR19281
Fica a parte autora intimada a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os atuais e corretos endereços dos réus Roberto Jorge Serpa Junior, Antonia Ontivero Serpa e Roberto Jorge Serpa, a fim de possibilitar a citação dos mesmos, ou a requerer o que entender de direito (CPC, art. 232).

TRT-PR-08668-1996-673-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Iverson Andre da Silva
Réu : Giorgiane e Giorgiane Ltda.
Ester Carvalho Giorgiani
Pedro Giorgiani
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Infrutífera a citação da segunda demandada, fica a parte exequente intimada para se manifestar, em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-08983-1996-673-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cristiane Previdelli
Réu : It Companhia Internacional de Tecnologia
Adson Silva de Carvalho
Cascio Pelegrino Carvalho
ADV(S) : Edison Canesin Junior - PR18239
encontra-se a sua disposição a GR 276594/2007, no Banco do Brasil, devendo ser retirada no prazo legal. Fica intimado ainda de que foi indeferida a pretensão efl. 264, item 1, pois a declaração a que alude se refere ao ano de 1998. O exequente deverá informar, em 30 dias, os atuais e corretos endereços dos réus Adson Silva de Carvalho e Cascio Pelegrino Carvalho, a fim de possibilitar a citação dos mesmos, ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-10373-1996-673-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sebastião Mateus Ramos
Réu : Garra Segurança e Vigilância Patrimonial S/C Ltda.
Distribuidora de Carnes Agua Azul Ltda.
Benedito Mariano Gomes
Luzinete Aparecida Dua dos Santos
Walmir Niero
Angela Paula Rebellato Niero
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
No que se refere ao pedido de tramitação preferencial, fica a parte exequente intimada para que junte aos autos prova do alegado. Ainda, deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os atuais e corretos endereços dos réus Benedito Mariano Gomes e Luzinete Aparecida Dua dos Santos, a fim de possibilitar a citação dos mesmos, ou a requerer o que entender de direito (CPC, art. 232).

06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Gilson Fabio Moreira Luiz
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30354/2007

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.
 FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando os abaixo indicados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 2º Andar, Centro, Londrina/PR, na audiência a ser realizada nas datas abaixo descritas, para responderem aos termos das ações trabalhistas propostas, cujo teor das iniciais encontram-se na Secretaria deste Juízo, sendo que o seu não comparecimento importará em julgamento à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverão oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, sendo-lhes facultado fazerem-se substituir por pessoas que tenham conhecimento dos fatos, gerentes ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estarão obrigadas.

TRT-PR-RT-05074-2006
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Adevanil Xavier da Silva
 Réu(s) : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
 Satélite Brasil Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. [ME]
 Force Vigilância S/C Ltda.
 Expresso Maringa Transportes Ltda.
 Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL
 Ministério Público do Estado do Paraná
 INTIMADO(S) : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME) - (RÉU - 1)
 AUDIÊNCIA UNA dia 20/08/2007 as 09h06.

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
 Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30358/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00384-1993-513-09-01-0 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Rio Paraná Companhia Securitizadora de Creditos Financeiros
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias E
 José Maria Ribeiro
 ADV(S) : Fatima Aparecida Lucchesi - PR8849
 ciência do despacho que segue :
 Ao traslado das peças que entenda necessárias à formação do agravo, bem como para oferecer resposta ao agravo e decisão aravada (§ 6º ,art.897/CLT).

TRT-PR-98906-2006-513-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Ministério Público do Trabalho Ofício de Londrina da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região
 Réu : Gremio Literário e Recreativo Londrinense
 ADV(S) : Adriano Rodrigues Arriero - PR29160
 Manifestar acerca da petição de protocolo Nº 41154.

TRT-PR-00008-2002-513-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Paulo Sergio Lopes Ortega
 Réu : Vitronorte Comércio de Material Para Construções Ltda.
 ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
 Vistas do inteiro teor da petição fls.137/138

TRT-PR-99502-2006-513-09-00-1
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Gilvan Barbosa de Oliveira
 Réu : Dilson Salomao e Cia Ltda. (Padaria Primos)
 ADV(S) : Silvio Takaharu Oyama - PR10791
 Ciência da designação da data de 11/08/2007 as 09h00 para realização da perícia, no consultório do sr. perito à Av. Carlos Gomes, 487 (atrás do Hospital Evangélico), em Londrina-PR.

TRT-PR-00014-2007-513-09-00-6
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Osvaldo Alves de Oliveira
 Réu : Sonoco do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
 Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
 Ciência da designação da data de 01/08/2007 as 13h00 para perícia técnica pelo sr. perito, com local de encontro na portaria da reclamada.

TRT-PR-81043-2004-513-09-00-8 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Zenaide de Souza Tavora
 Réu : E M Sucharski Engenharia Ltda.
 ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
 CIÊNCIA SENTENÇA FLS.74/75, PARA O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-71047-2006-513-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Ademir Aparecido de Facio Távora
 Réu : José Amarello Saldanha

ADV(S) : Sandra Regina Volpato - PR32274
 Alberto de Paula Machado - PR11553
 CIÊNCIA SENTENÇA FLS.96/97, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-71054-2005-513-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : José Roberto Piteri
 Réu : Pedro Rogerio Santos Silva
 ADV(S) : Albertino Bernardo de Lima Junior - PR22279
 CIÊNCIA SENTENÇA FLS.45, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-76055-2006-513-09-00-2 - (30 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Nortmetta Indústria Metalúrgica Ltda.
 Réu : Armando Guilhem
 ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
 CIÊNCIA DO DESPACHO QUE SEGUE:
 Aguarde-se a comprovação dos recolhimentos previdenciários e custas processuais por 30 dias.
 Não comprovados, apure a secretaria os valores devidos e cite-se a reclamada ao pagamento.

TRT-PR-05298-2004-513-09-01-7 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : José Luiz Henrique
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 ADV(S) : José Lourival Rodrigues Vasconcelos - PR17066

- Considerando a divergência nos cálculos de liquidação apresentados pelas partes, não sendo possível homologar qualquer um deles, nomeio para elaboração dos cálculos o perito Claudio Paton, já compromissado, e que deverá apresentar o laudo respectivo no prazo de 15 (quinze) dias.

- Antes, considerando a provisoriedade da execução, intime-se o exequente para que proceda o depósito prévio a título de honorários de contador, no valor de R\$500,00, no prazo de dez dias.

TRT-PR-99513-2005-513-09-00-0
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Antonio Alberguine Rigone
 Réu : Rodoleve Transportes Rodoviarios Ltda.
 ADV(S) : Carlos Alberto Paoliello Azevedo - PR4700
 Manifestar-se acerca da certidão negativa do oficial de justiça às fls. 62 da CP inquiritória devolvida pelo juízo deprecado.

TRT-PR-01381-2001-513-09-01-4 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Alcino Barion Junior
 Réu : Pedroso Advogados Associados S/C Ltda.
 Alfredo Licon Pedroso
 Acyr Pedroso Junior
 ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Fica intimada a parte requerente a informar nos autos o atual endereço do segundo e terceiro reclamados, ante o contido na certidão de oficial de justiça exarada à fl. 181.

TRT-PR-00143-2007-513-09-00-4 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : José Jurandir Dorigon
 Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADV(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858

querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00149-1996-513-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : José Martins de Souza
 Réu : Pedreira Clark Ltda.
 Raul Ramos Kemmer
 Barroso Indústria e Comércio de Pedra Britada Ltda.
 Thiago Barrozo Kemmer
 Bruno Barrozo Kemmer
 ADV(S) : João Vicente Capobianco - PR16934

Aplicação da Ordem de Serviço nº 01/04 desta Vara, a fim de intimar o reclamante para manifestar-se acerca da certidão em referência (fl. 454)

TRT-PR-51229-2005-513-09-00-3
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Dalva Lenice de Resende
 Réu : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
 ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-00268-2003-513-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Odaír José Gravena de Jesus
 Réu : J Junior Engenharia Ltda.
 Sercomtel S.A. Telecomunicações
 ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

- InFica intimado o exequente para, querendo, apresentar contrminuta aos embargos à execução opostos às fls. 629/640.

TRT-PR-00275-2004-513-09-00-3 - (30 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Lino Itow Jankevicius
 Réu : Papelco Comércio de Papel Ltda.
 Multiprofissional Cooperativa de Trabalho de Profissionais Autônomos e Desmembramento do Processo Produtivo
 ADV(S) : Luciane Regina Rossini Farth - PR19277
 Manifestar acerca da certidão fl.11 CPE, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-00288-2004-513-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Edileo Antunes Ferreira
 Réu : Município de Londrina
 ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462
 Manifeste para os fins do art.884/CLT

TRT-PR-51296-2002-513-09-00-5 - (30 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Rosa Ines da Silva Fonseca
 Réu : Amazonia Comércio de Preparados Alimentícios Ltda.
 Tercio Marcondes
 Rosa Bolonhesi Marcondes
 Salvador Silveira
 Alcebiades Davila Lopes
 ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
 Manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, em trinta dias.

TRT-PR-00377-2004-513-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Everaldo Luiz
 Réu : J Junior Engenharia Ltda.
 Sercomtel S.A. Telecomunicações
 ADV(S) : Gisele Asturiano Martins - PR26931

- Intime-se o exequente acerca do bem nomeado a penhora através do protocolo nº. 43425, para manifestação inclusive para os fins do artigo 666, 1º§ do CPC.

TRT-PR-00411-2007-513-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Adriano de Souza Germani
 Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
 ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
 Deverá comprovar, no prazo legal , o recolhimento das contribuições sociais.

TRT-PR-51442-2006-513-09-00-6 - (30 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Alessandra Lombardi Vidotti Caetano
 Réu : Mill Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda.
 ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
 Manifestar acerca do resultado negativo da pesquisa junto ao Detran , no prazo de trinta dias.

TRT-PR-00448-2005-513-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Adriano Luiz Pereira
 Réu : Dibeba Distribuidora de Bebidas Bandeirante Ltda.
 Meganorte Distribuidora de Bebidas Ltda.
 ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
 VISTAS FLS.401/406 (RESULTADO DA PESQUISA JUNTO AO DETRAN)

TRT-PR-00456-2002-513-09-00-8 - (30 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Sueli Antonio Braguin
 Réu : Indústria e Comércio de Confeções Box 52 Ltda.
 Fernando Roque da Silva
 Aderval Ricardo Leonardi
 ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

1. Apense-se a CPE nº 1010384/2007 na contracapa dos autos, certificando-se.

2. Intime-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que se manifeste sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 09 e 12 da carta precatória.

3. No decurso e ainda silente a parte, suspenda-se o andamento do feito por 01 (hum) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

4. Após, aplique-se o disposto no parágrafo segundo do mesmo dispositivo legal, arquivando-se os autos em Secretaria.

TRT-PR-00482-1992-513-09-00-3
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Geraldo Batista da Silva Junior
 Réu : Departamento Estradas de Rodagem Estado Paraná DER
 ADV(S) : Edgar Ehara - PR37773

Encontra-se à sua disposição guia de retirada no Banco do Brasil S/A - Ag.4764-3 - Londrina/Pr.

TRT-PR-51483-2005-513-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Reginaldo de Lima Bezerra
 Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
 ADV(S) : Luciane Regina Rossini Farth - PR19277
 Para querendo contraminutar os Embargos a Execução.

TRT-PR-00532-2003-513-09-00-6
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Ilton Ronsani Monteiro
 Réu : Avila Lima e Silva Ltda.
 Engarrafadora Lupet Ltda.
 Refrigerante Popers Ltda.
 S Quirino Pinto & Silva Ltda.
 ADV(S) : Luis Fernando Gomes - PR31273
 Fica V. Sa. intimado(a) de que os autos RT 1714/2001 foram retirados de pauta da PRAÇA e LEILÃO anteriormente designados para o dia 14/09/2007, deste E. Fórum Trabalhista, em face do deferimento liminar dos autos de Embargos de Terceiro nº 5599/07.

TRT-PR-51573-2006-513-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Sttefany Alline Alves Franco
 Réu : Alessandra Carla Figueiredo (Duo Compagnie)
 Aratel Associação Recreativa Atletica Sercomtel
 ADV(S) : Paulo Roberto Pires - PR13103
 - Intime-se o executado da penhora efetivada em numerário às

fl. 147 para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-00643-2006-513-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Alekcey Moraes Ferreira Pinto
 Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
 ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
 A parte reclamada deverá comprovar, no prazo legal , o recolhimento das contribuições sociais .

TRT-PR-51685-2005-513-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Wily Vinicius de Paula
 Réu : Tele Moto Boy
 Mister Sheik Pratos Arabes
 Roberley de Souza
 Dorival de Souza
 ADV(S) : Gustavo Munhoz - PR37043
 Para querendo contraminutar os embargos à execução

TRT-PR-00745-2003-513-09-00-8 - (30 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Vinicius Miranda de Araujo
 Réu : J Junior Engenharia Ltda.
 Bytelem Ltda.
 Bytel Ltda.
 ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967
 Concomitantemente, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 408, intime-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que informe o atual endereço da executada BYTELECOM LTDA.

TRT-PR-00925-2006-513-09-00-2 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Raquel Carvalho de Souza
 Réu : Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
 Vest Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
 ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
 Marcelo de Carvalho Santos - PR21195

CIENCIA DECISAO EMBARGOS DECLARACAO (17-07-07)
 FLS. 266/267 - REJEITADOS.

TRT-PR-51938-2004-513-09-00-8
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Viviane de Freitas Raimundo
 Réu : Marcia de Oliveira Caliento
 Eduardo Oliva Myano
 ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
 Tharik de Tharso Thanes - PR33207
 Determinada realização de praça e leilão dia 14/09/20076, com início a partir das 10h30min no Auditório deste E. Fórum Trabalhista.

TRT-PR-00954-2007-513-09-00-5 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Rafael Minzoni Cavalari
 Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
 PARA QUERENDO CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

TRT-PR-00957-2007-513-09-00-9
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Juan Carlos Reyes Bahamondes
 Réu : Quimibel Indústria Química Ltda.
 ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846
 Fabricio Luiz Weschenfelder - PR31826
 Ciência do r. despacho de fl. 29.

- Alega o reclamante que houve pagamento da terceira parcela acordada em data de 11/06/2007, restando pendente a compensação de cheque, que ocorrerá somente em data de 18/06/2007, o que ocasionou o requerimento da execução pela cláusula penal de referida parcela.

- Quanto a execução dos valores, há que se observar o disposto na OJ EX SE 40 deste E. Regional, aplicável ao presente. "A cláusula penal fixada em acordo para o caso de seu inadimplimento, salvo disposição expressa em contrário, tem natureza moratória, incidindo na hipótese de mero atraso. O atraso de uma parcela implica no vencimento antecipado da subsequêntes, independentemente de previsão no termo de acordo, salvo se o conhecimento da mora pelo juiz depender de informação do credor e este veio a noticiá-la nos autos após o recebimento no prazo de uma ou mais, caso em que a penalidade incide apenas sobre as parcelas pagas fora do prazo avençado e sobre as que venceriam após a denúncia. A penalidade deve ser reduzida eqüitativamente pelo juiz nas hipóteses do artigo 413 do C.C.B." - - Assim, determino à Secretaria a apuração do valor devido, (mora de sete dias), referente a terceira parcela, demonstrando-se nos autos, assim como quanto a contribuição previdenciária decorrente do acordo noticiado, fl. 22 item "9". - Intimem-se."

TRT-PR-00980-2005-513-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Reginaldo Ferreira
 Réu : A Biciclo e Cia Ltda.
 Agostinho Bicimoto Neto
 Rosivaldo Bicimoto
 ADV(S) : Christiane Massaro Lohmann - PR25044

Vistas do despacho fls.109, conforme abaixo:

Determino ao terceiro executado, Rosivaldo Bicimoto, que junte aos autos , em cinco dias, cópia do "extrato bancário" onde conste o respectivo lançamento , no período, do efetivo bloqueio judicial para posterior deliberação.

TRT-PR-01070-2006-513-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Uelinton Carlos Ferreira
 Réu : Norpack Comércio Importação e Exportação de Embalagens Ltda.

ADV(S) : Teodoro de Filippo - SP96477
vistas do inteiro teor da petição fls. 528

TRT-PR-01167-2001-513-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Tania Mara Teixeira
Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Fernanda de Souza Rocha - PR18577
Erika Fernanda Ramos - PR21625
Homologado o acordo noticiado pela partes pelo protocolo nº 48289. Custas processuais, inclusive as relativas ao art. 789/CLT, honorários de contador, encargos previdenciários e fiscais, a cargo da reclamada, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-01188-2007-513-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Francisco Franklin Rodrigues
Réu : Itap Bemis Ltda.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
vistas do inteiro teor da petição fls.152/153

TRT-PR-01251-2006-513-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabrícia Moreira
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcus Vinicius Bossa Grassano - PR21151
Deverá a parte reclamada comprovar o recolhimento em cinco dias , sob pena de execução.

TRT-PR-01277-2001-513-09-00-7 - (2 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eunice Murge Andre
Réu : Principal Serviços S/C Ltda.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Marcelino Francisco Alonso Trucillo - PR16068
Reclamada efetuar o pagamento restante, NO PRAZO DE 48 HORAS, com base nos cálculos homologados à fl. 417, das seguintes despesas: Principal: R\$ 1.825,07 - custas processuais: R\$ 36,50
custas inciso VII do art. 789/A da CLT : R\$ 55,35 - total: R\$ 1.916,92 - atualizado até 31/07/07.

TRT-PR-01294-2004-513-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Angela Casarin
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
- Inicialmente, determino ao reclamado que proceda sua regularização processual nestes autos, juntando cópia do Estatuto e respectiva Ata de Assembléia Geral que decidiu pela alteração de sua denominação, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01329-2001-513-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paula Woski de Camargo
Réu : Refrigerantes Poper Ltda.
Engarrafadora Lupet Ltda.
Avila Lima e Silva Ltda.
Utida & Cia Ltda.
ADV(S) : Luis Fernando Gomes - PR31273
Fica V. Sa. intimado(a) de que os autos RT 1714/2001 foram retirados de pauta da PRAÇA e LEILÃO anteriormente designados para o dia 14/09/2007, deste E. Fórum Trabalhista, em face do deferimento liminar dos autos de Embargos de Terceiro nº 5599/07.

TRT-PR-01330-2001-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leilane Hidalgo Parralego
Réu : Avila Lima e Silva Ltda.
Engarrafadora Lupet Ltda.
Refrigerantes Poper Ltda.
Utida & Cia Ltda.
ADV(S) : Luis Fernando Gomes - PR31273
Fica V. Sa. intimado(a) de que os autos RT 1714/2001 foram retirados de pauta da PRAÇA e LEILÃO anteriormente designados para o dia 14/09/2007, deste E. Fórum Trabalhista, em face do deferimento liminar dos autos de Embargos de Terceiro nº 5599/07.

TRT-PR-01331-2006-513-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Amarildo Martins da Silva
Réu : Bergerson Joias e Relogios Ltda.
ADV(S) : Paulo Henrique Gardemann - PR25359

querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-01371-2001-513-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcelo Siqueira Batista
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Deborah Alessandra Oliveira Damas - PR20127

querendo, contraminutar a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, no prazo legal.

TRT-PR-01397-2001-513-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Conceição de Almeida
Réu : Refrigerante Popers Ltda.
Engarrafadora Lupet Ltda.
Avila Lima e Silva Ltda.
Utida & Cia Ltda.
ADV(S) : Luis Fernando Gomes - PR31273
Fica V. Sa. intimado(a) de que os autos RT 1714/2001 foram retirados de pauta da PRAÇA e LEILÃO anteriormente designados para o dia 14/09/2007, deste E. Fórum Trabalhista, em face do deferimento liminar dos autos de Embargos de Terceiro nº 5599/07.

TRT-PR-01398-2001-513-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lourdes Donizete de Souza
Réu : Utida & Cia Ltda.
Engarrafadora Lupet Ltda.
Refrigerante Popers Ltda.
Avila Lima e Silva Ltda.
José Alves Pereira
ADV(S) : Luis Fernando Gomes - PR31273
Fica V. Sa. intimado(a) de que os autos RT 1714/2001 foram retirados de pauta da PRAÇA e LEILÃO anteriormente designados para o dia 14/09/2007, deste E. Fórum Trabalhista, em face do deferimento liminar dos autos de Embargos de Terceiro nº 5599/07.

TRT-PR-01399-2001-513-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Tereza Maria de Jesus dos Santos
Réu : Utida & Cia Ltda.
Engarrafadora Lupet Ltda.
Avila Lima e Silva Ltda.
Refrigerante Popers Ltda.
ADV(S) : Luis Fernando Gomes - PR31273
Fica V. Sa. intimado(a) de que os autos RT 1714/2001 foram retirados de pauta da PRAÇA e LEILÃO anteriormente designados para o dia 14/09/2007, deste E. Fórum Trabalhista, em face do deferimento liminar dos autos de Embargos de Terceiro nº 5599/07.

TRT-PR-01400-2007-513-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leandro Cardoso dos Santos
Réu : Fossil Saneamento Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
A parte reclamada deverá comprovar , no prazo legal , o recolhimento das contribuições socias.

TRT-PR-52406-2005-513-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Juliana Sociarelli
Réu : Exame Bancred Serviços Tecnicos Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811

Vistas da petição/documentos juntados às fls.163, para manifestação no prazo legal.

TRT-PR-01495-2003-513-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Carlos Siolfi
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Rosemeire Galetti - PR20244

querendo, apresentar resposta aos embargos à execução opostos.

TRT-PR-01532-2005-513-09-00-5 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elias Benetti Antonio
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311

Fica intimada a parte autora para apresentar os cálculos de liquidação , nos moldes da sentença de fls.68/72, no prazo de quinze dias.

TRT-PR-01656-2006-513-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leonildo dos Reis
Réu : Transportadora Transhigienópolis Ltda.
ADV(S) : Waldemar Michio Doy - PR10797
Reclamante apresentar sua CTPS no prazo de 05 dias.

TRT-PR-01671-2006-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Rodrigo Gracioto da Silva
Réu : Dixie Toga S.A.
ADV(S) : Luzabete Maria Terra Cordeiro - PR16325
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Ciência da designação da data de 03/08/2007 as 08h30 para a perícia, a ser realizada nas dependências da reclamada.

TRT-PR-01683-2004-513-09-00-2
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Sergio Manhani
Réu : Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.
Uirapuru Comércio e Indústria de Impermeabilizantes Ltda.
ADV(S) : Reginaldo Monticelli - PR16445
Ciência, ao exequente, quanto ao r. despacho exarado às fls. 472/473, ref. inclusão no polo passivo da empresa sucessora "Uirapuru".

TRT-PR-01703-2006-513-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valter Cabeiro da Luz
Réu : Cobraseg Serviços Gerais S/C Ltda.
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554
Lucineia Moreira Machado - PR19960
Ciência da designação da data de 01/08/2007 as 08h00 para a realização da perícia técnica pelo sr. perito, com local de encontro na portaria da empresa Transportadora BRV, no endereço Rua Francisca Hosken, 123, em Londrina-PR.

TRT-PR-01714-2001-513-09-00-2
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Angela Maria da Silva Pinheiro
Réu : Utida & Cia Ltda.
Engarrafadora Lupet Ltda.
Avila Lima e Silva Ltda.
Refrigerantes Poper Ltda.
Comercial Mareide Ltda.

S Quirino Pinto & Silva Ltda.
Distribuidora Soramar Ltda.
José Alves Pereira
Roque Hudson Pozzobon
Mary Cristiane Boller Barbosa
Oraydes Osorio Alves
Cleide Alves Pereira
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Fica V. Sa. intimado(a) de que os presentes autos foram retirados de pauta da PRAÇA e LEILÃO anteriormente designados para o dia 14/09/2007, deste E. Fórum Trabalhista, em face do deferimento liminar dos autos de Embargos de Terceiro nº 5599/07.

TRT-PR-01722-2001-513-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vagner Henrique de Freitas
Réu : Engarrafadora Lupet Ltda.
Avila Lima e Silva Ltda.
Refrigerantes Poper Ltda.
Utida & Cia Ltda.
ADV(S) : Luis Fernando Gomes - PR31273
Fica V. Sa. intimado(a) de que os autos RT 1714/2001 foram retirados de pauta da PRAÇA e LEILÃO anteriormente designados para o dia 14/09/2007, deste E. Fórum Trabalhista, em face do deferimento liminar dos autos de Embargos de Terceiro nº 5599/07.

TRT-PR-01765-2002-513-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rui Manoel Martins Monteiro
Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Para querendo contra-arrazoar recurso ordinário.

TRT-PR-01797-2004-513-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ademir Gonçalves dos Santos
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
Instituto Filadélfia de Londrina
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954

- Inicialmente, determino ao primeiro reclamado que proceda sua regularização processual nestes autos, juntando cópia do Estatuto e respectiva Ata de Assembléia Geral que decidiu pela alteração de sua denominação, no prazo de cinco dias.

- Comprovado, anote-se e observe-se quanto a a atual denominação da reclamada, retificando-se junto ao SUAP, autuação e demais registros, bem como, para quanto ao procurador constituído.

- Sem razão a primeria executada, a teor das alegações através do protocolo nº. 41691, a interposição de agravo de instrumento não obsta o andamento do processo, nos termos do artigo 497 do CPC, ademais, interposto pelo exequente, torna a execução definitiva.

- Na seqüência, intime-se o exequente acerca do bem nomeado a penhora através do protocolo nº. 37882, para manifestação inclusive para os fins do artigo 666, 1º§ do CPC.

TRT-PR-01802-2006-513-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eduardo Lucio da Silva Neto
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Vistas da petição e documentos juntados a fl. 430/451.

TRT-PR-01822-2005-513-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rodrigo de Souza e Silva
Réu : Mion e Souza Marmoraria Ltda.
Londrimarmores
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

- Intime-se a parte exequente para que ela própria providencie o requerido através do protocolo nº. 41938, posto ser ónus que lhe cabe nesta fase processual.

TRT-PR-01834-2006-513-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Angela Denise Henrique Cavalheiro
Réu : José Mario Marques de Toledo
ADV(S) : Ricardo Cremonesi - PR24165
PARA QUERENDO CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-52840-2004-513-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vania Cachone
Réu : Centro Educacional W e L Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Mantovani - PR15954
Manifestar acerca do resultado negativo da pesquisa junto ao Detran , no prazo de trinta dias.

TRT-PR-52923-2006-513-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valeria Vicente de Oliveira
Réu : Oliveira e Barioni Ltda.
ADV(S) : Maria Rosangela Pacheco - PR14944

Fica intimado o exequente acerca do bem nomeado a penhora através do protocolo nº46565, para manifestação inclusive para os fins do artigo 666, 1º§ do CPC.

TRT-PR-01936-2004-513-09-00-8 - (2 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ana Paula da Silva Rodrigues
Réu : Rosimary Carneiro
ADV(S) : Dorival Paduan Hernandes - PR7583

1. Tendo em vista que ainda resta pendente de pagamento a despesa com publicação de edital (R\$ 72,37), intime-se a executada para efetuar o pagamento, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

2. No decurso, tendo em vista as modificações do convênio BACEN/JUD, firmado com o TST, reitera-se o procedimento de fls. 49.

3. Infrutífero, reincluem-se os autos em pauta para a designação de hasta pública do bem penhorado.

TRT-PR-01953-2006-513-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Deny Aparecido de Lima
Réu : Allston Brew do Brasil Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Valeria Zulmira Cinesi - PR19067
Compareça o reclamante para coleta dos padrões gráficos solicitados pelo serviço de perícias grafodocumentoscópicas.

TRT-PR-01977-2004-513-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Agnaldo Cardoso Nogueira
Réu : Silva Tur Transportes e Turismo S.A.
Tranfergo Ltda.
Viação Esmeralda Transportes Cargas e Turismo Ltda.
ADV(S) : Jorge Carlos dos Reis Martin - SP87653
Para querendo contra-arrazoar recurso ordinário.

TRT-PR-53001-2006-513-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiza de Lima
Réu : Equipamentos Londrina Ltda.
ADV(S) : Ivan Martins Tristao - PR36470
vistas ao reclamado do inteiro teor da petição fls.38/41

TRT-PR-02055-2001-513-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Regina Celia Cascales
Réu : Condomínio do Cataui Shopping Center de Londrina
ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934
Para querendo contraminutar o agravo de petição .

TRT-PR-02063-2003-513-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Armando Fernandes
Réu : Usimix Serviços de Concretagem Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
vistas do inteiro teor da petição fls.131/136.

TRT-PR-02108-2001-513-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Anderson Occhi
Réu : Refrigerante Popers Ltda.
Engarrafadora Lupet Ltda.
Utida & Cia Ltda.
Avila Lima e Silva Ltda.
José Alves Pereira
ADV(S) : Luis Fernando Gomes - PR31273

Fica V. Sa. intimado(a) de que os autos RT 1714/2001 foram retirados de pauta da PRAÇA e LEILÃO anteriormente designados para o dia 14/09/2007, deste E. Fórum Trabalhista, em face do deferimento liminar dos autos de Embargos de Terceiro nº 5599/07.

TRT-PR-02144-2005-513-09-00-1 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Geraldo Humberto Gonçalves
Réu : Dicosma Distribuidora de Cosmeticos Ltda.
ADV(S) : Eloete Camilli Oliveira - PR6672
Deverá juntar documentos solicitado pelo perito.

TRT-PR-02189-2006-513-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Junior Cesar Vicente
Réu : Frigorífico S6 Porco
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Inicialmente, proceda a reclamada sua regularização processual nestes autos, em cinco dias, para posterior apreciação do acordo ora noticiado.

TRT-PR-02215-2003-513-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elaine Aparecida de Souza
Réu : Instituto de Cancer de Londrina
ADV(S) : João Celio de Moura Berthe - PR8318
para querendo, contraminutar agravo petição interposto.

TRT-PR-53222-2006-513-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maurício Alex da Conceição
Réu : Aluisio Alves da Silva e Cia Ltda.
Tecnogran do Brasil Comércio de Pisos Especiais Ltda.
ADV(S) : Fernando Rumiato - PR35261
Reclamante manifestar-se acerca do resultado negativo da diligência efetuada para “busca e apreensão da CTPS” em posse da 1ª ré, “Aluisio Alves da Silva & Cia Ltda”.

TRT-PR-02286-2007-513-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roberto Aparecido Rodrigues
Réu : Cristiane de Souza Silva
ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462

Deverá proceder as anotações determinadas em sentença na CTPS do reclamante, em cinco dias.

TRT-PR-02300-2005-513-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Emilia Martinhao Rasaboni
Réu : Vasco Razzaboni

ADV(S) : Antonio Edson Martins Nogueira - PR28850
vistas do inteiro teor da petição fls. 67/68. (informações da Receita Federal.)

TRT-PR-02314-2006-513-09-00-9

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edson Sampaio

Réu : Hussmann do Brasil Ltda.

ADV(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600

Marcus Vinicius Bossa Grassano - PR21151

Ciência da designação da data de 11/09/2007 as 15h00 para a audiência de inquirição da testemunha LAURINDO PERTANA DE MORAIS junto a 03ª Vara do Trabalho de Curitiba, Av. Vicente Machado, 400 - Curitiba-PR.

TRT-PR-53356-2006-513-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Kleber Reichel

Réu : Aliança Construções Ltda.

Abengoa do Brasil Ltda.

ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554

Encontra-se à sua disposição alvará judicial na CEF, Ag.4005 - PAB/Justiça do Trabalho - Londrina/Pr.

TRT-PR-02362-2006-513-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Bruno Vinicius Honorato Cadina

Réu : Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda.

ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Deferida a restituição de prazo requerida.

TRT-PR-02377-2007-513-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Vania de Lourdes Amancio

Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.

Estado do Paraná

ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

PARA QUERENDO CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

TRT-PR-02396-2002-513-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Osivaldo Leoncio

Réu : Cipla Indústria de Materiais de Construção S.A.

ADV(S) : Jolesia Patricio Duarte - SC17815

Fica intimada a executada que deverá recolher as custas processuais sobre o valor do acordo homologado à fl. 687, no valor de R\$ 2.000,00, mediante guia DARF, bem como comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários, mediante guia GPS, nos vencimentos das parcelas do acordo, nos termos do art. 878-A da CLT.

TRT-PR-02407-2005-513-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Maurilio João Barreiros

Réu : Wittur Ltda.

ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
CIENCIA DA DECISAO DE FLS. - PROCEDENTE EM PARTE - COPIA NA INTERNET.

TRT-PR-02494-2006-513-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : José Otavio Stricagnolo

Réu : Londrina Country Club

ADV(S) : Ana Paula Lima Braga - PR23722

Saturnino Fernandes Netto - PR6034

CIENCIA DA DECISAO DE FLS. - PROCEDENTE EM PARTE - COPIA NA INTERNET.

TRT-PR-02513-1997-513-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Marco Antonio de Souza

Réu : Muller Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

ADV(S) : Sandra Cristina M N G de Paula - PR22114

Mantenho, pelos próprios fundamentos, o r. despacho exarado á fl. 366

TRT-PR-02566-2002-513-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Ilda Aparecida Borges

Réu : Zanuto Taques e Cia Ltda.

Vilma Taques Kronland Pinto

Andrea Ignes Taques Kronland Pinto

Rogério Luis Zanuto

ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-02644-2005-513-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : José Idamar Evangelista

Réu : Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062

Simone de Oliveira Pereira - PR24098

CIÊNCIA SENTENÇA FLS.350/351, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-02695-2006-513-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Luiz Aldo da Cruz Weiss

Réu : Lex Editora S. A.

ADV(S) : Luiz Fabiani Russo - PR6453

Para querendo contra-arrazoar recurso ordinário.

TRT-PR-02736-2001-513-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Djalma Montesso

Réu : Waleseg Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.

Waleseg Limpeza e Conservação Ltda.

União

Sercomtel S.A. Telecomunicações

ADV(S) : Marcius Lucio Montes de Mattos - PR27850

querendo, contraminutar a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, no prazo legal.

TRT-PR-02754-2005-513-09-00-5 - (30 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Leandro Brazao Teixeira

Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.

ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

Restando infrutíferas as deligências , fica intimado o exequent-te para que no prazo de trinta dias requeira o que de direito.

TRT-PR-02785-2004-513-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Eliezer Machado de Almeida

Réu : Abílio Medeiros Imoveis Ltda.

Abílio João de Medeiros Júnior

Paula Piccinin

Sonia Maria Lima Medeiros

ADV(S) : Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353

Indeferido a inclusão no pólo passivo de “Luiz Scoppetta Schietti” posto que o contrato social de fls. 22/24 é de 1986 e não há prova nos autos de que o mesmo pertencia ao quadro societário da empresa executada no período de vigência do contrato de trabalho do reclamante (16/09/1999 a 05/01/2004).

TRT-PR-02800-2004-513-09-00-5

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Angela Maria Bento Quiles

Réu : Fiação de Seda Bratac S.A.

ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Eduardo Taniguchi - PR37768

Ciência da data designada para perícia, dia 17/08/2007 as 17h00, no consultório do sr. perito na Av. Duque de Caxias, 1980, sala 202, Edifício Ângelo Méranca, Londrina-PR.

TRT-PR-02824-2004-513-09-00-4 - (2 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : José Carlos da Silva

Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

ADV(S) : José Antonio Andre - PR14953

1. A teor da sentença de fls. 208/215 e do v. acórdão de fls. 270/280, assiste razão o exequente. Desta forma, determino à Secretaria que proceda a atualização da conta de fl. 287, conforme homologação de fl. 309, que se referem a valores ainda devidos a título de principal, contribuição previdenciária e custas processuais.

2. Após, intime-se a 2ª reclamada, no prazo de 48 horas, para que efetue o depósito dos valores apurados, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-02870-2004-513-09-00-3 - (2 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Rita de Cassia Vercesi

Réu : Em Editora de Materiais Didaticos Ltda.

Cdi Centro de Desenvolvimento Informatica S/C Ltda.

ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Junior - PR15106

...2. intime-se o reclamado para que faça as anotações devidas na CTPS da parte autora em 48 horas, conforme determinado na sentença às fls. 129/132, nos termos do art. 53 da CLT, já transitada em julgado, sob pena de que seja procedida a anotação pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo de aplicação de multa de R\$ 30,00 (trinta) reais por dia de atraso, nos termos do art. 54/CLT, a contar do decurso do prazo relativo a publicação da intimação, até a respectiva anotação pela Secretaria, devolvendo-a mediante recibo nos autos...”

TRT-PR-02871-2005-513-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Ivete Soares dos Santos

Réu : Bruno Adriano Dolci Corma Confeccções

ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956

Reclamante retirar sua CTPS mediante recibo nos autos.

TRT-PR-02937-2002-513-09-00-8 - (30 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Priscila Hachimine

Réu : Inac Instituto Norte Americano de Cultura S/C Ltda.

Clahi Centro de Línguas Americana e Hispanica S/C Ltda.

ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656

Fica intimada o exequente para requerer o que de direito no prazo legal de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-03028-2002-513-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Devoncir Alvim de Albuquerque

Réu : Município de Londrina

ADV(S) : Juliãno Tomanaga - PR24469

HOMOLOGO os cálculos reapresentados pelo contador nomeado, para fixar o “quantum debeat” em R\$ 2.252,12, não havendo incidência previdenciária e fiscal.

Mantenho os honorários do contador anteriormente fixados.

Atualização até 30/06/2007.

Intime-se o exequente e CITE-SE o executado.

TRT-PR-03127-2006-513-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Gorete Ferreira

Réu : Vivo S.A.

Staff Recursos Humanos Ltda.

Mobitel S.A. Telecomunicações

ADV(S) : Paulo Cesar Jorge Filho - PR19276

Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512

Ricardo Cremonesi - PR24165

CIÊNCIA SENTENÇA FLS.428/429, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-03127-2007-513-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Edmar Lazarin

Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.

Mobitel S.A.

Vivo S.A.

Staff Recursos Humanos Ltda.

ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

Junte aos autos, em cinco dias, cópia da petição inicial para a notificação da empresa incluída no pólo passivo.

TRT-PR-03155-2006-513-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Conrado Andrade Silva

Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.

Mobitel S.A. Telecomunicações

Vivo S.A.

ADV(S) : Mariana Videira Menezes - PR39340

Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996

Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512

Thiago Torres Guedes - RS36754

CIÊNCIA SENTENÇA FLS.413/414, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-03173-2006-513-09-00-1 - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Antonio Lázaro Silveira

Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Fundação Sanepar de Assistência Social

ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161

Maurici Antonio Ruy - PR15858

Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618

CIÊNCIA SENTENÇA FLS.393/394, PARA, QUERENDO,

RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-03206-2001-513-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Maria Aparecida de Chaves

Réu : Condomínio Vision Residence

ADV(S) : Janet Yoshiko Maeda - PR17384

ciencia da homologação dos calculos reapresentados fl.502.

TRT-PR-03246-2006-513-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Elenice Theodoro da Silva

Réu : Condor Super Center Ltda.

ADV(S) : Waldemar Michio Doy - PR10797

Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934

Ciência às partes de que foi designada perícia para o dia 31 / 07/2007, a partir das 14:40 horas, local de encontro: na portaria da reclamada.

TRT-PR-03340-2003-513-09-00-1 - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Francisco Oliver Meronho

Réu : Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFE- PAR

ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269

Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665

CIÊNCIA SENTENÇA FLS.224/225, PARA, QUERENDO,

RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-03345-2004-513-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Almir Pereira da Silva

Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.

ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975

Comparecer à Secretaria para assinar auto de depósito.

TRT-PR-03397-2003-513-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Claudio Roberto de Freitas

Réu : Canoplast Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.

Indústria de Plasticos Ibitubos Ltda.

Polyplastic Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.

Luiz Fernandes Rodrigues da Silva

Vivaldo Rodrigues de Lima

ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554

Manifestar acerca da certidão fl.24 CPE

TRT-PR-03409-2006-513-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Marcos Antonio Munhoz de Moura

Réu : Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC

ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Autor : Francisco Ramos da Silva
Réu : Utida & Cia Ltda.
Engarrafadora Lupet Ltda.
S Quirino Pinto & Silva Ltda.
Refrigerante Popers Ltda.
ADV(S) : Luis Fernando Gomes - PR31273

Fica V. Sa. intimado(a) de que os autos RT 1714/2001 foram retirados de pauta da PRAÇA e LEILÃO anteriormente designados para o dia 14/09/2007, deste E. Fórum Trabalhista, em face do deferimento liminar dos autos de Embargos de Terceiro nº 5599/07.

TRT-PR-04164-2001-513-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adriana Aparecida de Souza
Réu : S Quirino Pinto & Silva Ltda.
Engarrafadora Lupet Ltda.
Refrigerante Popers Ltda.
Utida & Cia Ltda.
ADV(S) : Luis Fernando Gomes - PR31273

Fica V. Sa. intimado(a) de que os autos RT 1714/2001 foram retirados de pauta da PRAÇA e LEILÃO anteriormente designados para o dia 14/09/2007, deste E. Fórum Trabalhista, em face do deferimento liminar dos autos de Embargos de Terceiro nº 5599/07.

TRT-PR-04202-2005-513-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Donizeti de Oliveira dos Santos
Réu : Representações Comerciais Caliento Ltda.
Rachid Zabian
ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889

Vistas do despacho fls.105, conforme abaixo:

A teor da decisão de fls. 80/86 e determinação de fl. 99, deverá a parte autora informar o atual e correto endereço da reclamada a fim de possibilitar intimação, posto ser ônus que lhe cabe nesta fase processual.

TRT-PR-04252-2007-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jandira da Silva Ramos
Réu : Eutalia Pires Confecções
ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296
Reclamante informar o novo endereço da reclamada, tendo em vista que restou negativa a diligência efetuada para notificação da mesma para a audiência, à fl. 35.

TRT-PR-04289-2001-513-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Duarte Antonio Pereira
Réu : Vega Engenharia Ambiental S.A.
ADV(S) : Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353
Deferido a restituição do prazo requerido através da petição protocolizada sob nº43356, nos termos do art.183/CPC

TRT-PR-04329-2007-513-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Irineu Sérgio Pelarim
Réu : Souza Cruz S.A.
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Informe o correto endereço da reclamada, tendo em vista a devolução da notificação de fl. 40 pela EBCT com a anotação “desconhecido”.

TRT-PR-04358-2004-513-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Anete Magalhães
Réu : Embrasil Empresa Brasileira Serviços Tercerizados S/C Ltda.
Instituto de Ação Social do Paraná - Iasp
Estado do Paraná
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684

1. Apense-se a CPE nº 299531/2007 na contracapa dos autos, certificando-se.

2. Regularmente citada a 2ª executada IASP (fl. 14-verso da CPE).

3. Intime-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que se manifeste sobre as certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 20.

TRT-PR-04359-2006-513-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Vicente Rodrigues de Oliveira
Réu : Empreiteira Aeroporto S/C Ltda.
ADV(S) : Raquel Cristina Silva das Neves - PR22638

Deverá retirar a CTPS do autor, já retificada nos termos da determinação contida em sentença, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-04391-2002-513-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Diego Cordeiro Alves
Réu : Sítio Santa Terezinha (De Norival Rico Filho)
ADV(S) : Reginaldo Monticelli - PR16445
Elaine Cristina Portelinha Malheiros - PR16901
RECLAMANTE: Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr. RECLAMADA: Deverá comparecer ao balcão desta secretaria, no prazo de dez dias, para que assinie o auto de penhora e fique ciente de que foi constituído fiel depositário do bem, devendo manter a guarda e a conservação deste, sob as penas da lei.

TRT-PR-04433-2006-513-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elenice Fátima Massi de Freitas

Réu : Back Serviços Especializados Ltda.
Banco Unibanco S.A
ADV(S) : Newton Dorneles Saratt - RS25185
Fica a critério da própria parte quanto ao comparecimento, ou não, do representante legal da reclamada na audiência designada em prosseguimento.

TRT-PR-04526-2007-513-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rubens Paulo da Silva
Réu : Vera Lucia Freitas - [ME]
Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Informe o correto endereço da reclamada “Vera Lucia Freitas [ME]”, tendo em vista a devolução da notificação de fl. 20 pela EBCT com a anotação “desconhecido”.

TRT-PR-04663-2002-513-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Daniela Feijo
Réu : Banco Safra S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-04718-2001-513-09-00-2
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Celia Toshimi Kikuchi Egashira
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Lourival Lino de Souza - PR8978

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-04734-2001-513-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Milton Frade Sanchez
Réu : Screen Brindes Ltda.
Ivonilde da Costa Pedalino
Libório Pedalino Neto
Marcelo Pereira da Costa Pedalino
Leandro Marcio Cardoso
Edmilson Souza Cardoso
Juliano de Souza
Ilana Betina Schnaid
João Batista Gonçalves
Adriano Francisquini
Alex Batista dos Santos
Thiago Luiz Agner
ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934

Vistas da petição/documentos juntados às fls.187 e despacho fl. 184, para manifestação no prazo legal.

TRT-PR-04744-2007-513-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Companhia Cacique de Café Solúvel Divisão Embalgens
Réu : Fabio Marco de Souza
ADV(S) : Irineu Regina de Faria Palla Fontes - PR29002
Ciência do r. despacho de fl. 14
“Intime-se a parte autora para efetuar o depósito do valor declarado no TRCT (FL.11), em cinco dias, nos termos do inciso I, art.893 do CPC. “

TRT-PR-04744-2006-513-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ronaldo Moreira de Souza
Réu : Antonio José da Silva de Marília Me
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

Fica intimada a Parte autora para que proceda os calculos de liquidação , nos moldes da sentença de fls. 18/21.

TRT-PR-04769-2007-513-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edson Re Maturano
Réu : Bordignon Materiais de Construção e Decoração Ltda.
Megacenter Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Informe o endereço atual da reclamada Bordignon Materiais de Construção e Decoração Ltda, tendo em vista a devolução da notificação de fl. 10 pela EBCT com a anotação “mudou-se”.

TRT-PR-04771-2006-513-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Agnaldo Pereira de Araujo
Réu : Vigilância e Segurança Proseg
ADV(S) : Reginalda da Silva Albertone - PR29547

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-04791-2007-513-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabiana Graciela Marcelino
Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Informe o endereço atual da reclamada, tendo em vista a devolução da notificação de fl. 16 pela EBCT com a anotação “mudou-se”.

TRT-PR-04806-2006-513-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Manoel Bernardes de Aguiar
Réu : Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.
Xapuri Indústria de Tintas e Vernizes Ltda.
Valdney Inacio Pinto
Prodta Fomento Mercantil Ltda.
ADV(S) : Amandio Sbrussi - PR9722
CIÊNCIA SENTENÇA FLS.18, PARA O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-04895-2007-513-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ronaldo Jesus de Faria
Réu : Trans - Iguacu Empresa de Transportes Rodoviaros Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Informe o correto endereço da reclamada, tendo em vista a devolução da notificação de fl. 17 pela EBCT com a anotação “não existe o nº indicado”.

TRT-PR-04974-2002-513-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sueli Alves da Silva
Réu : Lojas Americanas S.A.
ADV(S) : Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353
Ana Paula Lima Braga - PR23722
CIÊNCIA SENTENÇA FLS.620/623, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-05009-2007-513-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Deovani Rodrigues Santos
Réu : Mozano Moagem Industrial e Comércio Ltda. [ME]
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891
Informe o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, tendo em vista a devolução da notificação de fl. 20 pela EBCT com a anotação “mudou-se”.

TRT-PR-05102-2006-513-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edson Correia Junior
Réu : Jubiaba Bar e Petiscaria Ltda.
Sandro Bonomi
ADV(S) : Ilson Eduardo Felicio Sanches - PR37590
A parte reclamada deverá comprovar , no prazo legal o recolhimento das contribuições sociais.

TRT-PR-05105-2006-513-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nanaina Ferreira
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Renato Gouvea dos Reis - SC11211
PARA QUERENDO CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

TRT-PR-05114-2004-513-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jair Candido da Silva
Réu : E M Sucharski Engenharia Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Inicialmente, determina-se ao exequente que comprove nos autos a condição de sócios das pessoas nominadas no expediente em referência, mediante juntada de contrato social, não somente para comprovar esta condição, como também o período em que tais sócios fizeram ou fazem parte do quadro societário da executada, além da obtenção dos endereços dos mesmos.

TRT-PR-05124-2003-513-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Osvaldir Alves Pinto
Réu : E. J. Furlan e Cia Ltda.
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608

Fica intimado o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito, tendo em vista que restou infrutífera a tentativa de bloqueio “on line”.

TRT-PR-05356-2007-513-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marco Jefferson Nunes do Prado
Réu : Smart Tel Assessoria em Telecomunicações Ltda.
Vivo S.A.
ADV(S) : Olga Rocha Botega - PR12943
Informe o endereço atual da reclanda “Smart Tel Assessoria em Telecomunicações Ltda”, tendo em vista a devolução da notificação de fl. 51 pela EBCT com a anotação “mudou-se”.

TRT-PR-05465-2004-513-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jorge Ferreira de Souza
Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-05554-2007-513-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Alves Pereira
Réu : Angela Maria da Silva Pinheiro
ADV(S) : Antonio Alves Pereira Neto - PR9776
POR ILEGITIMIDADE DE PARTE, posto que além de figurar como executado no pólo passivo dos autos principais (RT-1714/2001) , o próprio embargante declara não ser o atual proprietário do imóvel penhorado junto aos principais, haja vista que já alienado a terceiro, ainda que declarada em fraude à execução, REJEITO LIMINARMENTE os presentes Embargos de Terceiro, EXTINGUÏNDO-O SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, conforme disposição contida no do art. 769, da CLT. Custas processuais pela embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789/A, inciso V da CLT, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-05833-1999-513-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wilson Ortega Rodrigues
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

querendo, contraminutar o Agravo de Petição interposto, no prazo legal.

TRT-PR-05838-1998-513-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Glauca Moia
Réu : Afranio Lamy Spolador
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
MANIFESTAR ACERCA DO RESULTADO DA PESQUISA JUNTO AO DETRAN FL.375/377.NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

TRT-PR-05995-1997-513-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabio Ricardo Antunes
Réu : Banco de Credito Nacional S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
CIENCIA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS REAPRESENTADOS .

TRT-PR-06094-2000-513-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Raimundo Eduardo da Costa
Réu : Maracaju Veículos Ltda.
ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
CIÊNCIA SENTENÇA FLS.359/360, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-06221-2000-513-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Roberto Costa
Réu : Expresso Nordeste Ltda.
ADV(S) : João Paulo Straub - PR22205
Ciência do r. despacho de fl. 516 - § 6º.
“...Pendente ainda o ônus informado junto ao respectivo auto de penhora, relativo a “arrendamento junto ao Banestado Leasing”, que seja informado nos autos pela executada o endereço desta para fins de apuração da atual situação do respectivo contrato firmado entre aquela agência e o executado , tendo por objeto o veículo ora bloqueado, cosntante de um ônibus/Pas, Diesel Volvo, ano 1990, placas AAM-8791, chassi 9BV1MKC10LE311256.
Após, incluem-se em pauta para realização de hasta pública .”

TRT-PR-06431-1995-513-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Agnaldo Chaves dos Santos
Réu : Presto Labor - Ass.Cons.Pessoal Ltda. (Massa Falida de) Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Cesar Bessa - PR13642
Fica intimada a parte exequente para que ela própria providencie o requerido através do protocolo nº. 42814, posto ser ônus que lhe cabe nesta fase processual.

TRT-PR-06849-1998-513-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pedro Ferraz da Silva
Réu : Doris Christino Alho da Silva Garcia
Luiz Guilherme Christino Alho da Silva
Christino Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Luciana Betoni Pavanello - PR25914
Manifestar acerca do resultado negativo da pesquisa junto ao Detran , no prazo de trinta dias.

TRT-PR-07663-2000-513-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mauro Mantoani
Réu : J Junior Engenharia Ltda.
Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934

HOMOLOGO os cálculos reapresentados pelo contador nomeado, para fixar o “quantum” da diferença devida em R\$ 13.215,68, já incluídas as incidências previdenciárias e fiscais, bem como, JÁ ABATIDOS OS VALORES INCONTROVERSOS E AOS MESMOS TÍTULOS LIBERADOS, devendo ser observado quanto ao valor à maior liberado a título de encargos fiscais, no importe de R\$ 508,41.

Honorários de contador mantidos como anteriormente arbitrados.

Atualização até 31/03/2007 .

TRT-PR-07939-1999-513-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aparecido da Silva
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Encontra-se à sua disposição guia de retirada no Banco do Brasil S/A - Ag.4764-3 - Londrina/Pr.

TRT-PR-08317-2000-513-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Martha Ribeiro de Carvalho
Réu : Panificadora Chale do Trigo Ltda.
Rogerio Soares Mol
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Vistas do inteiro teor da petição fls.177/179

TRT-PR-08978-1995-513-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Chirlene de Andrade Pantarotto
Réu : Waldemir Peres da Silva
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005

- PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-09372-1996-513-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Sergio Xavier
Réu : Eliane Bertoncini Acougue

Eliane Bertoncini
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
RETIRAR CERTIDÃO DE REDUÇÃO A TERMO, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS .

03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Edivanir Ricci
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30352/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-05498-2007-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lucimary Antonia Cirilo Antiveros
Réu : Z Tec Confeccões Ltda.

ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Data da audiência: 15/08/2007 Hora: 08:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05546-2007-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cicera de Fatima da Silva
Réu : Z Tec Confeccões Ltda.

ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278
Data da audiência: 15/08/2007 Hora: 08:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05557-2007-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aparecido Alves Rodrigues
Réu : Armadora Confiança S/S Ltda.

Construtora Metacon
Comunidade Nova Aliança
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Data da audiência: 16/08/2007 Hora: 08:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05569-2007-513-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Lucia Pereira de Souza
Réu : Ilda Lopes

ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
Data da audiência: 16/08/2007 Hora: 08:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05573-2007-513-09-00-2
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alessandra Silva Ferreira
Réu : Marlene Pedrosa da Silva Restaurante

Ramiro Maia Silva
ADV(S) : Antonio Carlos Jardini Luiz - PR20059
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 08:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Edivanir Ricci
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30353/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados notificados da designação de audiência uma nos autos de procedimento ordinário, conforme abaixo. O não comparecimento do reclamante im-

portará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais. As testemunhas, no máximo de 03 (três), deverão comparecer para depor independentemente de intimação. Desejando que sejam intimadas, arrolá-las em 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-01270-2007-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : André Paulo de Almeida Portugal
Réu : Baggio & Guilherme Ltda.

ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 08:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04750-2007-513-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jeferson Oliveira Rosa
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap

ADV(S) : Tony Alves - PR16425
Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04912-2007-513-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leandro da Silva
Réu : Residencial Jamaica

ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891
Data da audiência: 29/10/2007 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05078-2007-513-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edgard Milani
Réu : Caixa Econômica Federal

ADV(S) : Antonio Dilson Picoilo Filho - PR30484
Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05171-2007-513-09-00-8
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Genesio Alves
Réu : Silvio C. Silva

ADV(S) : José Subtil de Oliveira - PR15253
Data da audiência: 04/09/2007 Hora: 10:06
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05210-2007-513-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luis Claudio dos Santos
Réu : Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.

Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
Município de Londrina
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 11/09/2007 Hora: 14:31
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05217-2007-513-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eli Almenara
Réu : Transportadora Londrifruti Ltda.

ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Data da audiência: 11/09/2007 Hora: 08:46
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05305-2007-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Laiana Guiomar da Silva
Réu : BF Utilidades Domésticas Ltda.

ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 14:16
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05310-2007-513-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Samir Ferreira Castro José Maria
Réu : Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda.

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Francesco Amorese - PR6314
Data da audiência: 09/10/2007 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05353-2007-513-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aparecido Daniel
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
ADV(S) : Jorge Custodio Ferreira - PR16795

Data da audiência: 28/08/2007 Hora: 09:46
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05371-2007-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Sérgio Champe
Réu : Promax Produtos Maximos S.A. Indústria e Comércio Agrícola S.A.

ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 14:16
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05389-2007-513-09-00-2
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Karina Pilar Nunes da Costa
Réu : Rudder Serviços Gerais Ltda.

Dixie Toga S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 10/09/2007 Hora: 09:46
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05391-2007-513-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elaine Aparecida Pereira
Réu : Mobitel S.A. Telecomunicações

Vivo S.A.
Labor Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 09:26
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05423-2007-513-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Alves Ferreira (Espólio De)
Réu : Transportadora Risso Ltda.

ADV(S) : Martiniano do Valle Neto - PR19859
Data da audiência: 10/09/2007 Hora: 14:31
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05432-2007-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jonatas Moreira
Réu : Agropecuária Lafranchi Comércio e Indústria Ltda.

ADV(S) : Wagner de Oliveira Barros - PR13683
Data da audiência: 27/09/2007 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05547-2007-513-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edson Rocha
Réu : Paulo Cesar de Freitas [ME]

Franchini & Franchini Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 14:11
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05551-2007-513-09-00-2
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sweet Victoria Alimentos Ltda.
Réu : Fuchs Gewurze do Brasil Ltda.

ADV(S) : Fernanda de Souza Rocha - PR18577
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 09:26
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05579-2007-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ademir Rodrigues dos Santos
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.

ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Data da audiência: 13/08/2007 Hora: 14:51
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Edivanir Ricci
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00303/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:
TRT-PR-86056-2005-513-09-00-4

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ademir Debetin
Réu : Frater Union Park Estacionamento S/C Ltda.
Claudio Américo Sprosser
ADV(S) : Aureo Francisco Lantmann Junior - PR36615
Carga : 01518032 Data da Carga: 13/07/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-00155-2006-513-09-00-8
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elias José Ignácio Junior
Réu : Proforte S.A. - Transporte de Valores
ADV(S) : Maria Solange Bergamo - PR41167
Carga : 01578779 Data da Carga: 20/07/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-51255-2004-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Noely Correa Domingues
Réu : Er Rodrigues Lima (Panificador Senhor dos Paes)
Erica Roma Rodrigues Lima
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Carga : 01517967 Data da Carga: 13/07/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-51627-2005-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Karen da Silva Anastacio
Réu : Pre Escola Cebolinha Ltda.
ADV(S) : Marcelo Pagnan Escudero - PR29536
Carga : 01523737 Data da Carga: 13/07/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-51896-2002-513-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Andrea da Penha José
Réu : Tintas e Pinturas Seu Vinicio Ltda.
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Carga : 01458437 Data da Carga: 06/07/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-53085-2003-513-09-00-8
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ricardo Trevisan
Réu : Indústria e Comércio de Reboques Mandaguari Ltda.
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448
Carga : 01472009 Data da Carga: 09/07/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-02216-2007-513-09-00-2
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pedro Paulo de Carvalho
Réu : Fkw Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
Aparecido Mendes da Silva
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
Carga : 01522894 Data da Carga: 13/07/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-02663-2005-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rodrigo Carbones
Réu : Sarabia e Sarabia Ltda.
ADV(S) : Joaquim Gonçalves Pigarro - PR40406
Carga : 01521229 Data da Carga: 13/07/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-02742-2002-513-09-00-8
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Ferreira da Silva
Réu : Agipliquigas S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Carga : 01459434 Data da Carga: 06/07/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-02777-2004-513-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Junior Cezar Julio Souza

Réu : Eletrojan Iluminacao e Eletricidade Ltda.
 Mercoluz Construções Elétricas Ltda.
 José Mohamed Janene
 Carlos Alberto Murari
 Gilberto Chimentão
 Michele Kemmer Janene
 Luiz Yutaka Fukushigue
 Antonio Alcantara Filho
 ADV(S) : Antonio Carlos de Mello - MT4963
 Carga : 01497042 Data da Carga: 11/07/2007
 Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-02995-2006-513-09-00-5
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Charles Enderson Caetano Ribeiro
 Réu : Alves & Martins de Moura Ltda.
 Aguiar Jr Edgar S
 ADV(S) : Jackson Luiz Vicente - PR41616
 Carga : 01507460 Data da Carga: 12/07/2007
 Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-54023-2003-513-09-00-3
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Maria do Socorro Dantas de Castro
 Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
 Sentinela Vigilância S/C Ltda.
 José Antonio Simoes
 Jerfferson Simoes
 ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
 Carga : 01459691 Data da Carga: 06/07/2007
 Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-03266-1997-513-09-00-4
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Lilia Madeira Andrade
 Réu : Orbram - Organização E Brambilla Ltda. (Massa Falida de)
 Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
 Caixa Econômica Federal
 ADV(S) : Geraldo Saviani da Silva - PR10323
 Carga : 01484318 Data da Carga: 10/07/2007
 Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-03565-2003-513-09-00-8
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Roberto Alves de Lima
 Réu : Planner Consultoria e Treinamento Ltda.
 Dtscc Sistemas de Informatica Ltda.
 Dtptr Sistemas de Informatica Ltda.
 ADV(S) : Tatiana Kahlhofer - SC11556
 Carga : 01482633 Data da Carga: 10/07/2007
 Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-03849-2001-513-09-00-2
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : José Carlos Ananias da Cunha
 Réu : Viação Ouro Branco S.A.
 ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
 Carga : 01462396 Data da Carga: 06/07/2007
 Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-03988-1998-513-09-00-0
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Marielza Grande
 Réu : Viresa Indústria e Comércio de Confecções Lt (Massa Falida de)
 ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
 Carga : 01523265 Data da Carga: 13/07/2007
 Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-04023-2007-513-09-00-6
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Laerson Picholi
 Réu : José Eldes de Matos
 ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
 Carga : 01483265 Data da Carga: 10/07/2007
 Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-04027-2004-513-09-00-1
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Paulo Batista dos Santos

Réu : Mercoluz Construções Elétricas Ltda.
 ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678
 Carga : 01478322 Data da Carga: 09/07/2007
 Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-04056-2001-513-09-00-0
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : João Gonçalves
 Réu : Siloexel Manufatura de Equipamentos de Armazenagem de Grãos Ltda.
 Cesar Klai de Franca
 Fabiano José Ortiz
 ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
 Carga : 01462126 Data da Carga: 06/07/2007
 Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-04481-2000-513-09-00-9
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Rogerio Marcolino
 Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 ADV(S) : Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238
 Carga : 01472358 Data da Carga: 09/07/2007
 Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-04858-1998-513-09-00-4
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Gustavo Adolfo Buzelle
 Réu : Jzk Construções Ltda.
 ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
 Carga : 01523263 Data da Carga: 13/07/2007
 Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-05311-1997-513-09-00-5
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Milton Aparecido de Oliveira
 Réu : Ziffer Produtos e Subprodutos de Origem Animal Ltda.
 Frederico Henrique Thiessen (Espólio de)
 Margarete Grim Thiessen
 Domingos Lanciano
 ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
 Carga : 01456556 Data da Carga: 06/07/2007
 Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-06082-1994-513-09-00-3
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Mauro Lopes Souza
 Réu : Dionisio Striquer e Filhos Ltda.
 Arnaldo Striquer
 Albino Striquer
 Rubens Striquer
 Espolio de Orlando Sales Striquer
 ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
 Carga : 01518917 Data da Carga: 13/07/2007
 Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-06600-1999-513-09-00-3
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : José Eduardo da Silva
 Réu : Farmácia Souza Naves Ltda. (Sindicó José Carl (Massa Falida de)
 ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
 Carga : 01523264 Data da Carga: 13/07/2007
 Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-06623-1995-513-09-00-4
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Antonio Mairton de Lima
 Réu : Orbram Segurança e Transporte de Valores Ltd (Massa Falida de)
 ADV(S) : Marco Antonio Rollwagen da Silva - PR39831
 Carga : 01476270 Data da Carga: 09/07/2007
 Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-06851-1992-513-09-00-1
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Adriano Correa Soares
 Réu : Lojas Gloria Ltda.
 ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723
 Carga : 01505861 Data da Carga: 12/07/2007
 Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de

não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-07414-1996-513-09-00-9
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Florisvaldo José Alves
 Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores
 Proforte S.A. - Transporte de Valores
 Seg Rio Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
 Seg Sul Serviços de Segurança S.A.
 Seg Norte Serviços de Segurança S.A.
 ADV(S) : Aracelli Mesquita Bandolin - PR36614
 Carga : 01459410 Data da Carga: 06/07/2007
 Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-09197-1997-513-09-00-2
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Brasil Filho Theodoro Mello de Souza
 Réu : Sena Construções Ltda.
 Norplan Salles Assessoria e Empreendimentos S/C Ltda.
 Jr Loteadora e Incorporadora S/C Ltda.
 Royal Loteadora e Incorporadora S/S Ltda.
 ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
 Carga : 01435394 Data da Carga: 04/07/2007
 Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Edivanir Ricci
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00353/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-53256-2006-663-09-01-9 - (8 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Valdenise Bressan da Silva
 Réu : Oliveira e Barioni Ltda.
 ADV(S) : Olga Rocha Botega - PR12943

... para contraminar no prazo legal, formação de agravo instrumentado sob nº 01/2007.

TRT-PR-01011-2005-663-09-01-5 - (8 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Luciana Begatina Ramos
 Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
 ADV(S) : Rafael Zamariano - PR36526

...ciência do Agravo de Instrumento para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

TRT-PR-86022-2005-663-09-00-4 - (8 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Gustavo Batista de Lima
 Réu : Ferro Velho Central
 Francisco Luiz Araújo Ferreira
 ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158
 Rita de Cassia Maistro Tenório - PR16705
 Fica V.Sa. intimada da decisão de Embargos à Execução, 'NÃO CONHECIDOS, POR INTEMPESTIVOS'.

TRT-PR-00108-2003-663-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Ivaniilde de Oliveira Mendes
 Réu : União Federal Marcas e Patentes S/C Ltda.
 Marcas Marcantes e Patentes S/C Ltda.
 ADV(S) : Emerson Carlos dos Santos - PR32078
 RECTE - RETIRAR GUIA A DISPOSIÇÃO NA CEF.

TRT-PR-00159-2005-663-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Benedito Antonio Dioto
 Réu : Município de Londrina
 ADV(S) : Rita de Cassia Maistro Tenório - PR16705
 RECD A - APRESENTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO PERITO ÀS FLS. 122 NOS PRAZO ESTABELECIDO.

TRT-PR-00309-2007-663-09-00-7 - (8 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Estelamar Fernandes de Araujo Vieira
 Réu : Centro Universitário Filadélfia - Unifil
 ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554
 Ricardo Cremonesi - PR24165
 PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DOS EMB.DE DECLARAÇÃO DE FLS. 350/351 - ACOLHIDOS PARCIALMENTE. - PRAZO COMUM -

TRT-PR-00350-2005-663-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Daisy Oliveira Moreira
 Réu : Município de Londrina
 ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

...ciência da sentença de liquidação de fl.191, para manifestação no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00491-2007-663-09-00-6 - (2 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Andrea Cristina Alves
 Réu : Sercom Distribuidora de Combustíveis Ltda.
 ADV(S) : Renata Silva Brandão - PR30452

... para que apresente sua CTPS para anotações, no prazo de 48 horas.

TRT-PR-00581-2004-663-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Ramon Martins Netto
 Réu : Auto Posto Gideoo Ltda.
 Ariovaldo Ferraz Arruda
 Magnólia Augusto Pereira
 Adolfrides Ferraz Arruda
 ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062

... para ciência de documento encaminhado, podendo manifestar-se em cinco dias.

TRT-PR-00790-2007-663-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Maria de Lourdes Trindade
 Réu : Recanto Colonial
 Nivaldo Fazolo
 Conceição Maria Mendes Cardoso Pessoa Fazolo
 ADV(S) : Maria Teresinha Navarro - PR20542

1. Homologo o pedido de desistência do recurso ordinário interposto pela reclamante de folhas 71/82.

TRT-PR-00834-2006-663-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Fabio Cortez
 Réu : Pastificio Selmi S.A.
 ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
 DESPACHO DE FLS. 199:
 Restituo o prazo concedido ao reclamante no despacho de fls. 191 para manifestar-se sobre os esclarecimentos do perito, verificando-se a ocorrência do fato informado. Intime-se.

TRT-PR-00890-2007-663-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Bruno Henrique Dias
 Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
 ADV(S) : Deborah Alessandra Oliveira Damas - PR20127

... para ciência do recurso adesivo apresentado pelo reclamante e, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-51921-2003-663-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Marcia Zabini Maricato
 Réu : Schina e Formigari Ltda.
 Rubens Formigari
 Marcia Cristina Schina Formigari
 ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
 ... para informar nos autos, o endereço completo do imóvel de fls.103/106, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00952-2005-663-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Josue Jacinto Vital
 Réu : Município de Londrina
 ADV(S) : Wilson Lopes da Conceição - PR21643

HOMOLOGO os recálculos apresentados e devidamente atualizados para 30 de setembro de 2006, sendo
 1) ao exequiente:
 - R\$ 1.858,27 referente ao principal
 - R\$ 353,69 de juros de mora
 2) honorários do calculista já fixados

... para ciência do recálculo e manifestação em cinco dias.

TRT-PR-01269-2004-663-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Carlos Henrique Fernandes
 Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
 Instituto Filadélfia de Londrina
 ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
 Jacqueline Ferreira Emerick Matos - PR25913

PARTES - CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 393:
 Considerando-se que há depósito recursal realizado pela reclamada Instituto Filadélfia de Londrina (fls. 233 e 318) cuja soma destes se aproxima do valor da execução, e a matéria alegada em recurso de revista, embora a execução provisória se processe da mesma forma que a definitiva, defiro o desbloqueio com consequente liberação de valores já transferidos.
 Por outro lado, os bens indicados pela reclamada citada são de difícil comercialização, motivo pelo qual mantenho o acolhimento à impugnação oferecida pelo reclamante, e converto os depósitos recursais supra citados em penhora.
 1. Libere-se ao Instituto Filadélfia os depósitos realizados em cumprimento à ordem de bloqueio "on line". Expeça-se guia de retirada.
 2. Diligencie a secretaria no banco de dados do Detran a existência de veículos de propriedade da reclamada Instituto Filadélfia.
 3. Verifique-se o valor atualizado dos depósitos recursais convertidos em penhora e deduzo do valor da condenação. Encontrados veículos, expeça-se mandado para reforço de penhora.
 4. Intimem-se as partes para ciência do despacho.

TRT-PR-01401-2004-663-09-00-1 - (8 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Almir Barbosa Santos
 Réu : Banco Itaú S.A.
 ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
 Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

Fica V.Sa. intimada da decisãp da Impugnação à Senetnça de Liquidação, julgada “IMPROCEDENTE”.

TRT-PR-01501-2003-663-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudison Aparecido Gomes
Réu : Moro S.A. Construções Cívís
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

... para informar, no prazo de dez dias, se desiste da penhora do imóvel de fl.337 da CP.

TRT-PR-52610-2004-663-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ricardo da Costa Pessoa
Réu : Centro Educacional W e L Ltda.
William Marques Moreira
Lilian Marques Moreira
ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278

Ciência.Fica suspensa a execução até a informação de paradeiro dos executados ou indicação concreta de bens pertencentes à executada e seus sócios, passíveis de penhora, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-01649-2005-663-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Henrique Moreira
Réu : Nutrella Alimentos S.A.
ADV(S) : Roberto Coutinho Mendes - PR8839
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ OS EMBARGOS OPOSTOS AS FLS. 324 E SEGUINTE E DA CONTA HOMOLOGADA ÀS FLS. 282 E SEGUINTE S.

TRT-PR-01781-2003-663-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sergio Dreyer
Réu : União Administradora de Consorcios S/C Ltda.
Marajo Bella Via Automóveis Ltda.
Locadora Marajo Ltda.
Marajo Motos Ltda.
ADV(S) : Reginaldo Monticelli - PR16445

Indefiro penhora em dinheiro quando indicados tempestivamente bens à penhora pela executada, porquanto a execução é provisória, adotando-se a Súmula nº 417, item III quanto à matéria, a seguir transcrito:

“ Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do artigo 620 do CPC”.

... para manifestação em cinco dias. Decorrido o prazo, no silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens indicados à fl.897.

TRT-PR-52912-2006-663-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lucimar Fernando Medeiros
Réu : Oliveira e Barioni Ltda.
ADV(S) : Maria Rosângela Pacheco - PR14944

..., para ciência e manifestação, no prazo de dez dias, do requerimento da reclamada de folhas 39/40.

TRT-PR-02072-2006-663-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rodrigo de Andrade
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro Milan - PR21345
..., intime-se a parte autora para ciência das diligências supra, bem como para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02120-2002-663-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eliana Zaninelo Marussi
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Indefiro o requerimento de fls. 541/542.
O acordo que originou a Portaria Conjunta onde os juízes deste Forum concordaram com o depósito mensal para pagamento dos créditos trabalhistas de forma organizada por ordem de inscrição em quadro de credores vem sendo cumprido pela executada e atende às necessidades das partes, pois anteriormente não haviam bens que satisfizessem a integralidade das execuções que tramitavam nesta jurisdição, ocasionando uma demora ainda maior no recebimento pelos ex-empregados.
E, ciência da certidão de fl. 551, atendidas às solicitações.

TRT-PR-53190-2005-663-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosemeire de Macedo
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO DE FLS. 134, E CIENCIA DA GUIA E DO ALVARÁ REMETIDOS AOS BANCOS.

TRT-PR-02284-2005-663-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valderi Gonçalves
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
RECTE - RETIRAR GUIA A DISPOSIÇÃO NA CEF; E TAMBÉM PARA SE MANIFESTAR SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS CALCULOS DE FLS. 140/141.

TRT-PR-02390-2006-663-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Gaspar (Espólio De)
Réu : Daniel de Jesus Cepa
Carmina de Jesus
Birka Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Manfio Pereira - SP223808

... para contra-arrazoarem, querendo, no prazo de oito dias, o recurso ordinário apresentado pelo reclamante.

TRT-PR-02689-2001-663-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Narciso Luis Correia
Réu : De Chai Indústria e Comércio de Roupas Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ariadne Vanzela Cordeiro - PR17893
RECTE - COMPROVAR O SAQUE DO ALVARÁ DE Nº 1534996 EXPEDIDO NESTES AUTOS.

TRT-PR-02793-2006-663-09-00-8 - (2 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio da Silva
Réu : Engeluck Projetos e Estaqueamentos Ltda.
ADV(S) : Elaine Cristina Soares - PR35376
RECTE - CIENCIA DA GUIA DE RETIRADA ENVIADA À CEF, E MANIFESTAR-SE S/ AS INFORMAÇÕES TRAZIDAS PELA RECDA AOS AUTOS.

TRT-PR-02867-2005-663-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sebastião Luciano
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858
RECDA - COMPROVAR NOS AUTOS O SAQUE DO ALVARA Nº 1541570 EXPEDIDO ENSTES AUTOS.

TRT-PR-02889-2000-663-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Joaquim Theofilo Rabelo (Espólio De)
Réu : Abilio Medeiros Imoveis Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
RECDA - CIÊNCIA DA PENHORA SOBRE OS DEPÓSITOS RECURSAIS (FLS. 483); E MANIFESTAR-SE S/ A CONTA HOMOLOGADA ÀS FLS. 475 PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS.

TRT-PR-03152-2007-663-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silva Breve Construções S/C Ltda.
Réu : Sinvaldo Lopes dos Santos (Espólio De)
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448
... Retirar os documentos que acompanham a inicial, à Secretária no prazo de dez dias.

TRT-PR-03171-2006-663-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ricardo Alves Camargo
Réu : Posto de Molas Londrina Ltda.
ADV(S) : Wagner Piolo - PR40440
Adriana Adelis Aguilar - PR33266

Embora reconheça que os honorários advocatícios podem ainda encontrar-se implícitos no acordo convencionado pelas partes em audiência, o procurador do reclamante não comprova nestes autos a forma de pagamento estabelecida com seu cliente, o que deverá ser feito diretamente na vara de família onde encontram-se depositadas as demais parcelas do acordo.
Indefiro, por ora, o requerimento do reclamante de fls. 94/95.

Assim, determino:

1. Oficie-se à Vara de Família de Cambé (fls. 92), solicitando que suspenda, por ora, ordem de liberação de créditos à autora da ação de execução de alimentos, face alegação do procurador de honorários advocatícios incluídos no valor pago ao executado daquela ação e autor nesta, e tal fato implica não lhe pertencer a integralidade dos créditos recebidos neste Juízo.
P/ RECLAMANTE
2.... para ciência do despacho, a fim de que tome as providências cabíveis no órgão competente.
P/ RECLAMADO
3.... para que comprove nos autos o depósito das parcelas junto à Vara de Família, como alegado.

TRT-PR-03261-2002-663-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cleverson Adalberto Belezze Ambrosio
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Jefferson Simoes
Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
Embrasil Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda.(SUCESSORA)
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512

...ciência da objeção apresentada, para manifestação no prazo de dez dias.

TRT-PR-03329-2007-663-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Alberto Muniz
Réu : Laurindo Wantuir de Souza
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846
RECTE - JUNTAR A CTPS NOS AUTOS P/ ANOTAÇÃO.

TRT-PR-03570-2000-663-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ari Pires de Oliveira
Réu : Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar
Fundação Sistel de Seguridade Social
ADV(S) : Raquel Cristina Silva das Neves - PR22638

... para providenciar à juntada aos autos, no prazo de dez dias, dos documentos solicitados pelo calculista à fl.666.

TRT-PR-03611-2007-663-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria de Fatima da Silva
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (ME)
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

..., para ciência e manifestação, no prazo de dez dias, do requerimento da reclamada de folhas 25/26.

TRT-PR-03641-2004-663-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Renato Mario da Silva
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Simone Andreatti e Silva - PR19281
Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira - PR36279
Fica V.Sa. intimada da decisão da Impugnação de Sentença de Liquidação, julgada “PROCEDENTE EM PARTE”.

TRT-PR-03720-2007-663-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José da Cruz Lima
Réu : A N Assami & Cia Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159

... para que informe, no prazo de cinco dias, se o acordo foi integralmente cumprido com a entrega total dos bens.

TRT-PR-03904-2006-663-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosmeire da Silva Tamagnini
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Ronaldo Gusmão - PR32602
DESPACHO DE FLS. 142:
Intimar a reclamada, dos cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante às folhas 135 e seguintes, para ciência e manifestação no prazo de dez dias.
OBS. FAVOR REGULARIZAR REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS.

TRT-PR-03905-2006-663-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sérgio Renato Dalla Costa
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Paulo Nobuo Tsuchiya - PR33116
DESPACHO DE FLS. 265:
Intimar a reclamada, dos cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante às folhas 236 e seguintes, para ciência e manifestação no prazo de dez dias.
OBS. FAVOR REGULARIZAR REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS.

TRT-PR-04020-2005-663-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabrício David da Silva
Réu : Ana Silva
ADV(S) : Ediclea Carvalho de Almeida - PR9029

...ciência da sentença de liquidação de fl.64, para que se manifeste, querendo, em cinco dias.

TRT-PR-04210-1999-663-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silvia Regina Fini
Réu : Banco Sudameris Brasil S.A.
ADV(S) : Tatiana Vanessa Romano - PR41136

... para comprovar o recolhimento das custas pendentes, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

2. Comprovado o recolhimento, intime-se a Procuradoria Federal do INSS para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal.

3. No silêncio ou concordância, arquivem-se os autos.

TRT-PR-04251-2006-663-09-00-0 - (2 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adriano Antunes Prates
Réu : Cooperativa Terra Roxa Produtora de Produtos de Origem Animal
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817

... para juntar sua CTPS nos autos, no prazo de quarenta e oito horas;

2. Apresentada a CTPS, providencie a Secretaria as anotações devidas, nos termos da sentença de fl.19/22, devolvendo-a após, ao reclamante, mediante recibo nos autos;

3. Expeça-se ofícios ao MT, INSS e CEF;

4. Cumpridas as determinações supra, ARQUIVEM-SE os autos.

TRT-PR-04311-2006-663-09-00-4
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Messias Alexandre Costa
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdência S.A.
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
Wagner Rogerio de Lima - PR37221

Fica V.Sa. intimada para ciência da designação de audiência de oitiva de testemunha para:

DATA: 29/08/2007
HORÁRIO: 13:15 HORAS
LOCAL: 1ª Vara do Trabalho de SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
RUA MAL. DEODORO, 1.928 - 1º ANDAR
09.710-201 SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
TRT-PR-04527-2003-663-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elaine Galvao Antunes
Réu : Unibanco Aig Seguros S.A.
ADV(S) : Newton Dorneles Saratt - RS25185
RECDA - CIENCIA DA GUIA DE RETIRADA A DISPOSICÃO NA CEF E NO BCO DO BRASIL.

TRT-PR-04600-2006-663-09-00-3 - (2 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Geni Godoy Garcia
Réu : Luiz Edernaldo Calefi
ADV(S) : Raquel Cristina Silva das Neves - PR22638

... para juntar sua CTPS nos autos, no prazo de quarenta e oito horas. Apresentada, providencie a Secretaria a devida baixa, nos termos da sentença de fl.12/15, devolvendo-a após, ao reclamante, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-04741-2006-663-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Andreia Santos Correia
Réu : El Sayed Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687

... para comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo de cinco dias, sob pena de execução da multa fixada à fl. 11.

TRT-PR-04849-1998-663-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ricardo Henrique dos Santos
Réu : Salvador Rodrigues Avila (Marcenaria Avila) S.H.F da Silva - Marcenaria
Silvia Helena Ferreira da Silva
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADO ÀS FLS. 122, INDICANDO MEIOS P/ PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-04929-2007-663-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eduardo Lima Moreno
Réu : Piovesan Manutenção de Aeronaves Ltda.
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
RECTE - CIÊNCIA DA NOTIF. DEVOLVIDA PELOS CORREIOS, E INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA.

TRT-PR-05097-2006-663-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Janaina Santos Duarte
Réu : Pistori & Pistori Ltda.
ADV(S) : Orlando Gomes - PR2399
RECTE - CIENCIA DA GUIA REMETIDA À CEF, E MANIFESTAR-SE S/ AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA RECLAMADA.

TRT-PR-05224-2003-663-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudio dos Santos Francisco
Réu : Guidi Engenharia Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858
RECDA - COMPROVAR O SAQUE DO ALVARA DE Nº 1542633 EXPEDIDO NESTES AUTOS.

TRT-PR-05330-2000-663-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jorge Eudes de Souza Silva
Réu : Companhia Caciqüe de Café Solúvel Divisão Embalagens
ADV(S) : Rosângela Khater - PR6269

... para contestar, querendo, no prazo de cinco dias, a impugnação aos cálculos apresentado.

TRT-PR-06099-1999-663-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Bela Souza Mendes de Oliveira
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

RECDA - CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 567:

1. Mantenha-se a procuração apenas à contracapa.
2. Intime-se a reclamada para informá-la de que os alvarás encaminhados ao banco poderão ser sacados pelo procurador com poderes para recebimento e quitação, bastando a entrega da procuração (que poderá ser entregue no balcão da secretaria mediante recibo) tendo em vista que aqueles foram emitidos em nome da Sanepar, sem identificação de nome de procurador. Concedo o prazo de trinta dias para a providência supra.

TRT-PR-08040-1999-663-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Angela Silva e Quadros
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Paulo Roberto Pires - PR13103
... para ciência e manifestação, da atualização da conta de execução, no prazo de cinco dias.

04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Luciene Moreira Petri Martins
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00423/2007

Fica V.Sa. inítmado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs. Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04555-2007-663-09-00-8
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maríneia Aparecida Augusto
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Sonia Aparecida Yadomi - PR30987
Data da audiência: 04/10/2007 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04575-2007-663-09-00-9
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Danielle Magalhães da Silva
Réu : Grupo Grande Construtora e Engenharia Ltda. Feminíssima Roupas e Acessórios Ltda.
Rogério Grande Domenes
Vanessa Floriano Domenes
Marcio Tadeu Elias
Ronaldo Ramos de Barros
Luiz André Elias
ADV(S) : Maicon Sergio Fonseca - PR38119
Data da audiência: 02/10/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04663-2007-663-09-00-0
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jackson Luiz Machado de Santana
Réu : Koeirich Engenharia e Telecomunicações S.A. Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Data da audiência: 02/10/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04685-2007-663-09-00-0
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marlene de Assis
Réu : Ups Benefícios Sociedade Brasileira de Gestão em Assistência
Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Londrina e Região
Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná
ADV(S) : Hamilton Antonio de Melo - PR11323
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04694-2007-663-09-00-1
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ana Paula Catori
Réu : Multiplastic Indústria e Comércio de Produtos Para Decorações Ltda.
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Data da audiência: 11/10/2007 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04773-2007-663-09-00-2
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Carlos Bernardes
Réu : Elevadores Atlas Schindler S.A.
ADV(S) : Eduardo José Maria - PR40696
Data da audiência: 14/09/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04863-2007-663-09-00-3
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lucas Penha Martins
Réu : Instituto de Cancer de Londrina
ADV(S) : Milton Marcelo Weffort - PR18168
Data da audiência: 11/10/2007 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04883-2007-663-09-00-4
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Gonzales Martins Junior
Réu : Adicom Indústria e Comércio de Aditivos Ltda.
ADV(S) : Gisele Asturiano Martins - PR28631
Data da audiência: 08/10/2007 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04894-2007-663-09-00-4
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leandro Aparecido Poggiam
Réu : Fg Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Data da audiência: 17/10/2007 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da

audiência designada.

TRT-PR-05014-2007-663-09-00-7
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Demetrio Lorin
Réu : Indel Indústria Eletronica Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Data da audiência: 09/10/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05034-2007-663-09-00-8
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Andréia Herminia de Azevedo
Réu : Aliança Construções Ltda.
Abengoa Brasil Ltda.
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05124-2007-663-09-00-9
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vanderlei Teixeira da Silva
Réu : Ma Itakura & Cia Ltda. - ME
ADV(S) : Guilherme Régio Pegoraro - PR34897
Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05185-2007-663-09-00-6
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Meire Cristina Barbeta Zanelatto
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258
Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05225-2007-663-09-00-0
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jefferson Diego Soares Dias
Réu : Reebok - Fonte de Equilíbrio Comércio de Artigos e Equipamentos Esportivos Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Rollwagen da Silva - PR39831
Data da audiência: 09/10/2007 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05703-2007-663-09-00-1
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lourdes Celestino
Réu : Sul Service Serviços Especializados Ltda.
Banco do Estado de Sao Paulo S.A. - BANESPA
ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678
Data da audiência: 13/08/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Luciene Moreira Petri Martins
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00424/2007

QUARTA Vara do Trabalho de LONDRINA-PR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Juiz da Quarta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando para comparecerem perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina-PR, as reclamadas atualmente com domicílio em lugar incerto e não sabido, em razão de reclamações trabalhistas propostas, nas datas das audiências designadas e abaixo transcritas, para responderem aos termos das petições iniciais juntadas aos autos respectivos, à disposição da parte na Secretaria deste Juízo. Ficam as reclamadas advertidas que na audiência serão realizados todos os atos do processo, até julgamento, de forma UNA.

TRT-PR-RT-04575-2007
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Danielle Magalhães da Silva
Réu(s) : Grupo Grande Construtora e Engenharia Ltda. Feminíssima Roupas e Acessórios Ltda.
Rogério Grande Domenes
Vanessa Floriano Domenes
Marcio Tadeu Elias

Ronaldo Ramos de Barros
Luiz André Elias
INTIMADO(S) : Ronaldo Ramos de Barros - (RÉU - 6) - CPF: 132.372.088-09
AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 02/10/2007, ÀS 14:00 HORAS

Eu João Carlos de Freitas, Técnico Judiciário, digitei, Luciente Moreira Petri Matins, subscrevi.

CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00425/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86003-2005-663-09-00-8 (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lucia Stoinski Arendt
Réu : Heber Paulo Aguiar Estela N Aguiar e Cia Ltda.
ADV(S) : Abelardo Vieira de Macedo - PR6323
DECISÃO DE FLS. 115/116 QUE ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-81043-2006-663-09-00-4 (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Londrina - Sintrol
Réu : Campanini & Pedroso Ltda.
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
DESPACHO DE FLS.116:
Ante o teor da certidão do oficial de justiça à fl.115, intimar a parte autora para informar o atual endereço da ré, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00163-2004-663-09-00-7 (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Augusto Guerino Reebeg
Réu : Associação Atletica Banco do Brasil - AABB
ADV(S) : Fabiane Norah Schnaid - PR21136
DESPACHO DE FLS. 467:
Intime-se o exequente para ciência do requerimento apresentado pelo executado, podendo manifestar-se em cinco dias.

TRT-PR-00383-2002-663-09-00-9 (2 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdecir Fernandes da Silva
Réu : Essepe Inox Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
DESPACHO DE FLS. 125:
1. Prossigam-se os atos expropriatórios da penhora de fls. 84. Nomeio depositário fiel do bem penhorado o exequente. Expeça-se auto de depósito judicial, intimando-o para comparecimento à secretaria, em 48 horas, para assinatura.

TRT-PR-00384-2003-663-09-00-4 (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudio Celestino da Silva
Réu : Cunha e Calixto Ltda.
Dental Art Comércio de Materiais Odontologicos Ltda.
Mauro Calixto
Tania Maria Masso da Cunha
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
DESPACHO DE FLS. 214:
Intimar o exequente para contraminar, no prazo de oito dias, o recurso de agravo de petição de folhas 210 e seguintes.

TRT-PR-00393-2006-663-09-00-8 (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ricardo de Souza Pereira
Réu : Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Wilson Leite de Moraes - PR14946
DECISÃO DE FLS. 993/994 QUE ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00533-2003-663-09-00-5 (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cicero Sa de Souza
Réu : J Jr Engenharia Ltda.
Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Rosemeire Galetti - PR20244
DESPACHO DE FLS. 784:
Intimar o exequente para juntar aos autos, no prazo de dez dias, da cópia do contrato social e alterações se houver, da primeira executada, para conhecimento do quadro societário.

TRT-PR-51653-2006-663-09-00-3 (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosana Helena Tomazini
Réu : Vs Editoracao S/C Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
DESPACHO DE FLS. 65:
1. Intime-se a parte autora para ciência e manifestação sobre a penhora realizada à fl.64, em cinco dias. 2. Silente a exequente, declaro subsistente as penhoras de fls.48 e 64 e homologo as avaliações.
3. À alienação, intimando-se as partes.

TRT-PR-00794-2004-663-09-00-6 (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wellington dos Santos Lopes
Réu : A C Cortez e Cia Ltda.

Kwikasair Cargas Expressas S.A.
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
DESPACHO DE FLS. 276:
Manter a carta precatória nº 667746/2007 apenas aos autos. Intimar a parte autora para manifestar-se, em dez dias, sobre devolução da notificação pela ECT de fl.10 da CP.

TRT-PR-01873-2006-663-09-00-6 (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Reginaldo Alves do Nascimento
Réu : Marcos Heleno Palacio Pereira
Josiana Silveira de Castro
ADV(S) : Tony Alves - PR16425
DESPACHO DE FLS. 77:
Intimar o procurador do reclamante, para prestar as informações solicitadas pelo reclamado à fl.76.

TRT-PR-01983-1993-663-09-00-2 (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Natal de Oliveira
Réu : Fabbri e Romanholi Ltda.
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
DESPACHO DE FLS.695:
3. Sem êxito, intime-se o exequente para que indique meios para prosseguimento da execução no prazo de dez dias.

TRT-PR-02195-2004-663-09-00-7 (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edwalcy Nilceia Capello Papi
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Luis Ricardo Pereira Baricati - PR20632
DESPACHO DE FLS. 477:
2. Após manifestação do perito, dê-se ciência às partes, iniciando pela reclamante para manifestação aos quesitos suplementares e a reclamada, também, do laudo pericial de folhas 456 e seguintes. Intimem-se.

TRT-PR-53434-2005-663-09-00-8 (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Daniel Clementino Baptista
Réu : Construtora Mobra
Jefferson Joel Dutra
Elizabeth Aparecida de Andrade
ADV(S) : Sineida Aparecida Viaro - PR15434
DESPACHO DE FLS. 51:
Intimar o exequente para indicar, no prazo de dez dias, os meios necessários para prosseguimento da execução, considerando a devolução da intimação de fl.50 pela ECT.

TRT-PR-02573-2001-663-09-00-0 (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Aparecida Bionde dos Santos
Réu : Mill Of Dilutes Restaurant e Choperia Ltda.
Marcio Alexandre Serrato Pereira
Antonio Domiciano Pereira
Silvia Mara Alves Antonioli
Wilson Brum Antonioli
ADV(S) : Valdecir Carlos Trindade - PR10519
DESPACHO DE FLS. 161:
Intimar o(a) exequente para ciência do resultado negativo do bloqueio, indicando meios para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-53623-2002-663-09-00-8 (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Francisco Lopes dos Santos
Réu : Ibipec Embalagens e Caixas de Papelao Ltda.
Alice Bressan Maximiano
Antonio Maximiano
Luciana Pereira de Oliveira
Patricia Andrea Pires
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
DESPACHO DE FLS.149:
Intimar a parte autora para manifestação sobre o resultado negativo do bloqueio à fl.145, no prazo de dez dias, indicando meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-02773-2004-663-09-00-5 (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rubens Romao da Silva
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Carlos José Cogo Milanez - PR25042
Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238
DECISÃO DE FLS. 534/551 QUE ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-02825-1993-663-09-00-0 (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adilson da Silva
Réu : Caixa Econômica Federal
Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
ADV(S) : Altair Rodrigues de Paula - PR13876
DESPACHO DE FLS. 986:
3. Após, intimar a primeira reclamada para proceder as retificações na CTPS do autor, em cinco dias, nos termos da decisão de folhas 789, item 1.

TRT-PR-03103-2003-663-09-00-5 (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alex da Silva Sousa
Réu : J Junior Engenharia Ltda.
Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Rosangela Khater - PR6269
DECISÃO DE FLS. 762/766 QUE ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-03274-2005-663-09-00-6 (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Dario Dias de Oliveira
Réu : Mercoluz Construções Elétricas Ltda.
ADV(S) : Roberto Murawski Rabello - PR9812
DESPACHO DE FLS. 85:

Manter a carta precatória nº 1495500/2006 apenas aos autos. Intimar a parte autora para manifestação, no prazo de dez dias, sobre o teor da certidão do oficial de justiça de fl.11 da CP, informando a atual localização do veículo indicado à penhora à fl.55.

TRT-PR-03435-1998-663-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edna Maria Taci da Silva
Réu : Khouri Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Zaki Khouri
Gilberto Khouri
Gabriel Khouri
Elie Youssef Hakme
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Wilson Sokolowski - PR2676
DECISÃO DE FLS. 228/229 QUE ENCONTRA-SE DISPO-NÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-03653-2002-663-09-00-3 - (16 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Rosa dos Santos
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Mercio de Macedo Galvao - PR11504
Paulo Cesar Tieni - PR22622
DECISÃO DE FLS. 194/195 QUE ENCONTRA-SE DISPO-NÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-03734-2003-663-09-00-4 - (15 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valter Vicente
Réu : Mpa Produtos Hospitalares Ltda.
ADV(S) : Teles de Andrade - PR14838
DESPACHO DE FLS. 275:
Intimar o exequente para juntar aos autos, no prazo de quinze dias, cópia do contrato social e alterações, se houver, da empresa executada, para conhecimento do quadro societário. Juntado o documento, voltar os autos conclusos para análise do pedido de fl.273.

TRT-PR-04075-2001-663-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pedro Virginio de Souza
Réu : Rodoviario Afonso Ltda.
Ana Carolina Bastos Mendes Quadri
Roberto Giovannetti Mendes
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
DESPACHO DE FLS. 343:
Manter a carta precatória nº 661514/2007 apenas aos autos. Intimar a parte autora para manifestar-se, no prazo de dez dias, sobre as certidões do oficial de justiça de fls.11 e 12 da CP, indicando meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-06784-1999-663-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Andre Suntak Primo
Réu : Waleservice Sistemas de Segurança Ltda.
Waldemar Pereira
Leonardo Vieira
ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158
DESPACHO DE FLS. 524:
Intimar o(a) exequente para ciência do resultado negativo do bloqueio, indicando meios para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-07153-1997-663-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elza Cristina Kuruts Moraes
Réu : Khouri Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Nichell Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Adriana Maria Martins
Milene Ferrazza Thomas
José Alberto Almeida Silva
Israel da Silva Nunes
ADV(S) : Jair Anciotto - PR11789
DESPACHO DE FLS. 304:
Cumprir o segundo parágrafo da determinação de fl.302, intimando-se o procurador da executada para manifestação em cinco dias.

TRT-PR-08103-1995-663-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Anderson Diniz
Réu : Moreira Luz e Rizzo Ltda.
Hermes Moreira Luz
João Dirceu Rizzo
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
DESPACHO DE FLS. 183:
Intimar o exequente para indicar, no prazo de dez dias, os meios necessários para prosseguimento da execução, face devolução da intimação de fl.182 pelo ECT.

TRT-PR-09564-1999-663-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edson Tomoyuki Morimoto
Réu : Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
DESPACHO DE FLS. 701:
Intimar o exequente para contraminutar, no prazo de oito dias, o recurso de agravo de petição de folhas 669 e seguintes.

TRT-PR-10893-1996-663-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gilson Rosa da Conceição
Réu : União Federal
ADV(S) : Jorge Willians Taulil - PR17418
DESPACHO DE FLS. 537:
Inicialmente, cumprir a determinação de fl.521, desta feita, com relação ao exequente. Intimar.

04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Luciene Moreira Petri Martins
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05146/2007

EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS - FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens.

TRT-PR-RT-05337-2003 - (22 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Veronica Danielle Bonete
Réu(s) : De Chai Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Norobe Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.
INTIMADO(S) : Norobe Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda. - (RÉU - 2)
Reinaldo Chan - (RÉU - 4)
Roberto Chan - (RÉU - 3)
Total da Execução: R\$10.047,54 em 31/08/2006

TRT-PR-RT-05660-2000 - (22 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Marin
Réu(s) : Pizitubos Tubos e Conexões Ltda.
INTIMADO(S) : Pizitubos Tubos e Conexões Ltda. - (RÉU - 1)
Total da execução: R\$74.834,03, em 31/7/2007.

MANOEL VINÍCIUS DE OLIVEIRA BRANCO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05147/2007

EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS - FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando as partes abaixo indicadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do teor da decisões relativas aos autos relacionados, sendo que o inteiro teor da sentença encontra-se disponível na internet - www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-04775-2006 - (28 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Regina de Souza Sales
Réu(s) : Hmp Comunicação Visual Ltda.
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
INTIMADO(S) : Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 03.234.818/0001-67
Hmp Comunicação Visual Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.126.620/0001-95
Sentença de fls. 70/78 - PARCIALMENTE PROCEDETNE

TRT-PR-RT-05120-2006 - (28 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edson Mendes de Jesus
Réu(s) : Hmp Comunicação Visual Ltda.
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
INTIMADO(S) : Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 03.234.818/0001-67
Hmp Comunicação Visual Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.126.620/0001-95
Sentença de fls. 63/69 - PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-RT-05122-2006 - (28 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jonas Soares da Mota
Réu(s) : Hmp Comunicação Visual Ltda.
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
INTIMADO(S) : Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 03.234.818/0001-67
Hmp Comunicação Visual Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.126.620/0001-95
Sentença de fls. 65/70 - PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-RT-05128-2006 - (28 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Osvaldo Flaúsinio
Réu(s) : Hmp Comunicação Visual Ltda.
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
INTIMADO(S) : Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 03.234.818/0001-67
Hmp Comunicação Visual Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.126.620/0001-95
Sentença de fls. 70/77 - PARCIALMENTE PROCEDENTE

MANOEL VINÍCIUS DE OLIVEIRA BRANCO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELLOJA
86010040 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 07029/2007

Ficam os srs. advogados abaixo relacionados, notificados da designação de audiência uma nos autos de procedimento sumariíssimo, conforme segue.
Nesta oportunidade deverão oferecer as provas que julgarem necessárias, sendo testemunhas no máximo duas (02), conforme artigo 852-h, parágrafo 2º da CLT.
O não comparecimento do autor importará no arquivamento da reclamatória, ficando responsável pelas custas processuais.

TRT-PR-05035-2007-019-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Neves
Réu : Aliança Construções Ltda.
Abengoa Construção Brasil Ltda.
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
Data da audiência: 12/09/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumariíssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05046-2007-019-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edinaldo da Silva Branduin
Réu : Lichteneker & Lichteneker Ltda.
ADV(S) : Vanilton de Freitas Scoponi - PR10657
Data da audiência: 12/09/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumariíssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05061-2007-019-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Enivaldo Pereira da Silva
Réu : Royal Loteadora e Incorporadora S/S Ltda.
Ademir Zaremes
Conexions Indústrias e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Data da audiência: 18/09/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumariíssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05091-2007-019-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nayara Camargo da Silva
Réu : R Estevão Eletrônicos [ME]
Ricardo Estevao
ADV(S) : Sílvia Regina Gazda - PR36642
Data da audiência: 17/09/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumariíssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05103-2007-019-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edméia Amorim Barros
Réu : Cátia Pires Oliveira
Terezinha Pires Oliveira
Alvaro Pires Oliveira
ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro Milan - PR21345
Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumariíssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05122-2007-019-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Addressa Santos Raboni
Réu : Auto Posto Topazio Ltda.
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
Data da audiência: 25/09/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumariíssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05177-2007-019-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Josiane Martins
Réu : Neneminho Indústria e Comércio de Artigos Infantis Ltda.
ADV(S) : Maria Arlete Bernardi Bim - PR12366
Data da audiência: 27/09/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumariíssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05180-2007-019-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elisangela Ferreira dos Santos
Réu : Dixie Toga S.A.
ADV(S) : João Felipe Barros de Albuquerque - PR38493
Data da audiência: 26/09/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumariíssimo. Nes-

sa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05196-2007-019-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Camila Inácio Ferreira
Réu : Shirley Aparecida Dulce
ADV(S) : Marisa Cescatto Bobroff - PR42831
Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumariíssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05221-2007-019-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Diainy Helys Rocha
Réu : Trindade & Trindade S/S Ltda.
Emisa Plaenge Engenharia Ltda.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 17/09/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumariíssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05238-2007-019-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cleber Prado da Silva
Réu : Pereira & Vaz Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumariíssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05261-2007-019-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wagner Gonçalves da Silva
Réu : Hugo Rafael Nalin
Alves & Nalin Ltda. [ME]
ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271
Data da audiência: 03/10/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumariíssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05262-2007-019-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maycon Junior Oliveira Faria
Réu : Centronic Administradora de Serviços Ltda.
ADV(S) : Veridiana Barbosa B de Castro - PR33733
Data da audiência: 18/09/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumariíssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05284-2007-019-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Henrique da Silva Burque
Réu : Benedito Parreira
Licio de Arruda Botelho Junior
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846
Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumariíssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05333-2007-019-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Bruna Santos Alves
Réu : Restaurante Shalon
ADV(S) : Ana Lucia Modesto Cortes - PR34821
Data da audiência: 03/10/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumariíssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05355-2007-019-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Sidnei dos Santos
Réu : Transdregs Ambiental Ltda.
ADV(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600
Data da audiência: 25/09/2007 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05398-2007-019-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vanderlei Aparecido da Cruz
Réu : Luiz Carlos Farias Estofados - (Me)
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Data da audiência: 24/09/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05414-2007-019-09-00-5

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luciani Cristina Demiciano
Réu : Moringão Conveniência Ltda.
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
Data da audiência: 24/09/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05458-2007-019-09-00-5

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdir Aparecido Galvao Junior
Réu : H Fernando de Freitas & Cia Ltda.
Hostidio Fernando de Freitas
Julia Pereira de Freitas
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Data da audiência: 04/10/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05465-2007-019-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Viviana Moraes
Réu : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05476-2007-019-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Roberto Cotarelli
Réu : Eleições 2006 Roberto Requião Governador Roberto Requião
ADV(S) : Wilson Lopes da Conceição - PR21643
Data da audiência: 26/09/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05534-2007-019-09-00-2

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Manoel de Souza
Réu : Mario Miyazawa Chácara Miyazawa
ADV(S) : Mirela Cristina Barrueco - PR34871
Data da audiência: 02/10/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05541-2007-019-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nivaldo Ruiz
Réu : Frigorífico Rainha da Paz Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Data da audiência: 27/09/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05571-2007-019-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luciana Peres
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina

ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891

Data da audiência: 08/10/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05583-2007-019-09-00-5

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Andrea Sales de Melo
Réu : Asa Serviços de Limpeza Ltda.
Lojas Renner S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 03/10/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05588-2007-019-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Thalita Portugal
Réu : Pet Shop Cão Peão Ltda.
ADV(S) : Cecília Inacio Alves - PR14672
Data da audiência: 08/10/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05616-2007-019-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Evelin Arantes Jankowski
Réu : Bruxelas Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Ivan de Oliveira Costa - PR19286
Data da audiência: 04/10/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05632-2007-019-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ozias José Maria
Réu : Impercryl Impermeabilização Ltda.
ADV(S) : Ana Lucia Modesto Cortes - PR34821
Data da audiência: 08/10/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Jairo Machado Diniz
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELHOJA
86010040 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 19407/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-79003-2005-019-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Confederação da Agricultura e da Pecuária do Brasil
Réu : João Ricardo Clivati
Wilalba Henrique Clivati
ADV(S) : João Pedro Tagliari - PR15966

Intime-se o autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça da Vara deprecada.

TRT-PR-86016-2006-019-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Márcia Cristina Delfiol Alves
Réu : Alvorada Pesquisas de Opinião Publica e de Mercado S/ C Ltda.
ADV(S) : Florindo Marcos Pedrao - PR19568

Intime-se o autor para requerer o que de direito; Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, declaro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano; Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

TRT-PR-79005-2006-019-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Réu : Eliane de Fatima Brunassi
ADV(S) : Maria Izabel Batista Alabarces - PR21230

Intime-se a ré para que comprove em cinco dias as custas pendentes.

TRT-PR-00063-2002-019-09-01-4 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nelson Nobutuki Assega
Réu : Corbel Comércio e Representações de Bebidas Ltda.
Meganorte Distribuidora de Bebidas Ltda.
Getulio Sadao Izumi
Shogo Izumi
Nelson Takashi Izumi
Jonas Naoki Izumi
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Dê-se vista ao exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça(sócio alega não possuir os veículos indicados).

TRT-PR-00042-2007-019-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Eduardo do Prado
Réu : Ivani Rodrigues Barreira
José Barreira
ADV(S) : Narciso Ferreira - PR7869

Intimem-se os réus, através de seu procurador para que efetuem a anotação da CTPS posto que já juntada aos autos.

TRT-PR-76078-2006-019-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Clínica Psiquiátrica de Londrina Ltda.
Réu : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Londrina - Sinsaúde
Ministério Público do Trabalho Ofício de Londrina da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região
ADV(S) : Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258

Fica Vossa Senhoria intimado a sacar a Guia de Retirada disponível na Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de serem considerados produtos de depósitos abandonados e recolhidos em favor da União, em guia DARF, código 3981, com discriminação dos valores individualizados e identificação completa da parte credora. Neste caso, arquivem-se por cinco anos, a partir do recolhimento, cópia do DARF, nos termos do Provimento SECOR 01/2004.

TRT-PR-76079-2006-019-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maxwell Hospital - Dia de Londrina S/C Ltda.
Réu : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Londrina - Sinsaúde
Ministério Público do Trabalho Ofício de Londrina da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região
ADV(S) : Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258

Fica Vossa Senhoria intimado a sacar a Guia de Retirada disponível na Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de serem considerados produtos de depósitos abandonados e recolhidos em favor da União, em guia DARF, código 3981, com discriminação dos valores individualizados e identificação completa da parte credora. Neste caso, arquivem-se por cinco anos, a partir do recolhimento, cópia do DARF, nos termos do Provimento SECOR 01/2004.

TRT-PR-00084-2001-019-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ronaldo Antonio Suaiden
Réu : Agripec Química e Farmaceutica S.A.
ADV(S) : Paulo Volmir Gomes - CE11344

Encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00089-2005-019-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabricio Marcelo Cardoso Moreira
Réu : Office Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Dê-se vista ao exequente do ofício encaminhado pelo Município (fl. 181).

TRT-PR-00117-1999-019-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosalvo de Paulo Venancio
Réu : Daniel Pimenta de Oliveira
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705

Intime-se o autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça da Vara deprecada.

TRT-PR-00173-2000-019-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alex Chui Rodrigues
Réu : Banco América do Sul S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00177-1990-019-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eraldo Salton e Outros
Réu : Instituto Agronomico do Paraná - IAPAR
ADV(S) : Lydio Antonio Amorim - PR3892

Encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00247-2007-019-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcelo Batista Mendes

Réu : Alo Embalagens Ltda.
ADV(S) : Ediclea Carvalho de Almeida - PR9029

Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00254-2006-019-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aurelio Rabaldeli Filho
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Carlos Renato Cunha - PR35367

Intime-se a reclamada para que junte, em cinco dias, os documentos solicitados pelo perito(recibos salariais de 24/03/1997 a 31/10/1998), para liquidação por cálculos, sob pena de ser considerado o preceito contido no art. 359 do CPC.

TRT-PR-00266-2004-019-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Flavio Ribeiro
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Mauro J Bordin - PR15755

Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo exequente, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, sobre a sentença homologatória de cálculos.

TRT-PR-00278-2006-019-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nelson Augusto dos Santos
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678

Intime-se o autor para que providencie os documentos solicitados pelo perito para conclusão do laudo.

TRT-PR-00320-2004-019-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sergio Sanches
Réu : Indmetal Indústria Metalurgica Ltda.
ADM Exportadora e Importadora S.A.
Lucilene Gonçalves dos Santos
Carlos Alberto dos Santos
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

Ciência do despacho de fl. 289: “ Indefiro diante da ausência de individualização do imóvel indicado.A penhora sobre bens corpóreos, fungíveis ou infungíveis, compreende a apreensão, a individualização e o depósito do bem penhorado (sem o que não é válida – CPC, art. 664), não havendo como se a realizar, desta forma.”

TRT-PR-51346-2005-019-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Idaír Fiori
Réu : José Barbosa de Souza
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Ciência do despacho de fl. 193: “ 1)- Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, há de ser suspensa a execução.

2)- Em face do exposto e com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, declaro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano.

3)- Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

TRT-PR-51359-2004-019-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sonia Aparecida dos Santos
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
José Antonio Simoes
Jefferson Simoes
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631

1)- Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, há de ser suspensa a execução tal como requerido pelo(a) credor(a)/ exequente.

2)- Em face do exposto e com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, declaro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano.

3)- Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

TRT-PR-00459-1990-019-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Celso Aparecido Gomes
Réu : Mercearia Dor As Com de Gen Alimenticios Ltda.
Dorival José Araujo
Maria Leticia Zuba Araujo
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608

Intime-se o autor para requerer o que de direito; Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, declaro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano; Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

TRT-PR-00513-2005-019-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Simone dos Santos Silva
Réu : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811

Encontram-se à disposição de V. Sª. Guias de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.
TRT-PR-00589-2003-019-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Nivaldo Correa da Silva
 Réu : Vega Engenharia Ambiental S.A.
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 Marcos Leate - PR14815

Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo exequente, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, sobre a sentença homologatória de cálculos.

TRT-PR-00639-2003-019-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Claudio Marcio Fernandes
 Réu : Maria Neusa Veres
 ADV(S) : Antonio José Saviani da Silva - PR19807

Encontra-se à disposição de V. Sª. na Secretaria desta 2a Vara do Trabalho carta de adjudicação. Fica Vossa Senhoria também intimado a requerer o que de direito em relação ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-51730-2002-019-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Liziane de Cassia Zacarias
 Réu : Restaurante Domanni Ltda.
 ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891

Decorrido o prazo concedido, sem que o autor cumprisse o ato que lhe competia, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, por abandono de causa. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

TRT-PR-00738-1991-019-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Altemar Augusto Guimaraes
 Réu : Fundacao Nacional de Saude - Funasa
 ADV(S) : Cleusa Maria Santos Escantaburlo - PR10853

Encontra-se à disposição de V. Sª alvará judicial junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho. Fica Vossa Senhoria também intimado a retirar a CTPS na Secretaria desta Vara, posto que já devidamente anotada.

TRT-PR-51920-2004-019-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Leida Maria Gomes de Lima
 Réu : Maria Raquel Rodrigues
 Antonio Rodrigues
 ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607

Dê-se vista ao exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça(mudança de endereço).

TRT-PR-52009-2005-019-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Maria Rufino do Nascimento
 Réu : Prata e Franco Ltda.
 M5 Indústria e Comércio S.A.
 Mariangela de Souza Prata
 José Roberto Franco
 ADV(S) : João Henrique Cruciol - PR11344

Fica Vossa Senhoria intimado de que foi acolhida a impugnação posto que os valores bloqueados referem-se aos salários percebidos pelo sócio, sendo considerado impenhorável. Aplicação do art. 649, IV, do Código de Processo Civil. Os valores bloqueados foram novamente depositados na conta de origem.

TRT-PR-01009-2002-019-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Antonio Moraes de Ramos
 Réu : Ma Harano e Cia Ltda.
 ADV(S) : Valdeci Eleuterio - PR20911

Decorrido o prazo concedido, sem que o autor cumprisse o ato que lhe competia, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, por abandono da causa, com fundo no inciso III do art. 267 do CPC. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

TRT-PR-01033-2003-019-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Ana Paula Azeredo Terres Cavalheiro
 Réu : Galaxy Brasil Ltda.
 Autocred Comércio Aparelhos Eltron Ltda.
 ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678

Dê-se vista ao exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça(ausência de bens passíveis de penhora).

TRT-PR-52097-2001-019-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Edival Neves de Souza
 Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
 Principal Serviços S/C Ltda.
 Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
 ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850

Ciência do despacho de fl. 282: “ Rejeito. Não resta caracterizada a figura da fraude à execução se ao tempo da alienação do bem de empresa que o exequente alega pertencer ao mesmo grupo econômico das demais executadas, que não integrou a lide e, portanto, não havia contra ela qualquer demanda. Indique o exequente outros bens passíveis de penhora, livres e desembaraçados.”

TRT-PR-01103-2002-019-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Vicente Benedito Moranghello
 Réu : Urbalon Pavimentação e Obras Ltda.
 ADV(S) : Helio Francisco Freitas - PR24366
 Fica Vossa Senhoria intimado a requerer o que de direito, ten-

do em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-01149-2002-019-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Cesar Augusto Parreira
 Réu : Associação Portuguesa Londrinense
 ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448

Ciência do despacho de fl. 373: “ Defiro pelo prazo improrrogável de trinta dias. Intime-se.”

TRT-PR-01162-1998-019-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Nelson Paschoi
 Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Encontra-se à disposição de V. Sª alvará judicial junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01197-2004-019-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Rui Pereira da Silva
 Réu : Auto Posto Gideao Ltda.
 Magnólia Augusto Pereira
 Adolfrides Ferraz Arruda
 Ariovaldo Ferraz Arruda
 ADV(S) : Jefferson do Carmo Assis - PR4680

Ciência do despacho de fl. 239: “ Tendo em vista o leilão designado para o dia 22/09/2007 e o valor do bem em relação ao crédito pendente, intime-se o executado sobre a data do leilão designado para alienação do imóvel. Após, decorrido o prazo sem manifestação, inclua na pauta”.

TRT-PR-01200-1996-019-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : José Claudio Goncales
 Réu : Banco Santander Brasil S.A.
 ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062

Intime-se o exequente para, querendo, manifestar sobre os embargos à execução e impugnar os cálculos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01229-2005-019-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Regina Aparecida da Silva Souza
 Réu : Ceramica California Ltda.
 ADV(S) : Tais Peixoto - SP212353

Proferida a decisão dos embargos à execução, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-52259-2006-019-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Licia Galhano Martins de Azevedo
 Réu : José Perez Fernandes
 ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282

Encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho. Fica Vossa Senhoria também intimado(a) para, querendo, impugnar os cálculos em cinco dias.

TRT-PR-52293-2006-019-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Sérgio Ricardo Sirino
 Réu : Leandro C. Durães Buffet - [ME]
 ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891

Decorrido o prazo concedido, sem que o autor cumprisse o ato que lhe competia, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, por abandono da causa, com fundo no inciso III do art. 267 do CPC. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. Intime-se o autor.

TRT-PR-01325-2006-019-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Antonio Moraes
 Réu : Betonbras Concreto Ltda.
 Polimix Concreto Ltda.
 ADV(S) : Ana Paula Magalhães - PR22496

Considerando que a execução encontra-se garantida, poderá, querendo, no prazo legal opor Embargos à Execução.

TRT-PR-01329-2004-019-09-00-5 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Aparecida Marcia Spinassi
 Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
 Instituto Filadélfia de Londrina
 ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Contra-minutar, querendo, no prazo legal, agravo de petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01414-1992-019-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Alvaro Luiz Lopes Cabral
 Réu : União Federal
 ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

Manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre impugnação à sentença de liquidação apresentada pela parte contrária.

TRT-PR-01428-2001-019-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Walmir Juliano
 Réu : Vital Emergencias Medicas S/C Ltda.
 Cooperativa de Medicos e Enfermeiros Vital Emergencias
 Marco Antônio da Silva

Maria Casemira Fernandes da Silva
 ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723

Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, há de ser suspensa a execução.

Em face do exposto e com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, declaro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano. Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

TRT-PR-52447-2006-019-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Davi Vidal dos Santos
 Réu : Condomínio Edifício Barão de Teffé
 ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01514-2005-019-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Fabio Marcelo Silva Cassiano
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Simone de Oliveira Pereira - PR24098

Encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01567-2007-019-09-00-3 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Marcos dos Santos Silva
 Réu : Osvany Castro
 ADV(S) : Ovany de Castro - PR3575

Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01659-2006-019-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Waldir Rodrigues da Silva
 Réu : Viação Ouro Branco S.A.
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 Alberto de Paula Machado - PR11553

Em razão da não conclusão do laudo pericial designou-se o dia 30 de AGOSTO de 2007, às 13h25min., para o encerramento da instrução processual, oportunidade em que as partes poderão trazer suas razões finais por escrito, se desejarem.

TRT-PR-01666-1991-019-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Claudio Fiuza
 Réu : Condor Vigilância S/C Ltda.
 Onélia Maria Nazário
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Intime-se o advogado do autor para requerer o que de direito, haja vista a certidão de fl. 10 da CPE.

TRT-PR-01685-2003-019-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Eduardo José Zanello
 Réu : J Junior Engenharia Ltda.
 ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Dê-se vista ao autor dos documentos requisitados junto à Delegacia da Receita Federal, arquivados em pasta própria para preservar o caráter sigiloso de tais documentos, a fim de que indique bens à penhora.

TRT-PR-01763-2005-019-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Edger Sathler Rosa
 Réu : VASP Viação Aerea Sao Paulo S.A.
 Wadel Transportadora Ltda.
 Viação Planalto Ltda.
 Condor Transportes Urbanos Ltda.
 Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
 Brata Brasília Transporte e Manutenção Aerea S.A.
 Agropecuária Vale do Araguaia
 Brata Brasília Transporte e Manutenção Aeronáutica S.A.
 ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Ciência do despacho de fl. 441: “ Indefiro posto que na declaração do imposto de renda não consta os bens das empresas - pessoas jurídicas.”

TRT-PR-52780-2006-019-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Selma Alves da Costa
 Réu : Neneminho Indústria e Comércio de Artigos Infantis Ltda.
 ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296

Intime-se o autor para requerer o que de direito. Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, declaro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano. Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

TRT-PR-01806-2006-019-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Izaias Correia da Silva
 Réu : Marsyl Engenharia e Avaliações Ltda.
 ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Intime-se o autor para requerer o que de direito; Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, declaro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano;

Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

TRT-PR-01821-2005-019-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Rodolfo Neves
 Réu : Tli Transportes Coletivos Ltda.
 ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Intime-se a ré para que comprove nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as verbas discriminadas no acordo e custas processuais arbitradas, sob pena de cálculo pela secretaria das verbas previdenciárias e recolhimento através dos depósitos recursais efetuados pela ré.

TRT-PR-01849-2001-019-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Laurita Vilela Resende
 Réu : Farmácia do Lago Ltda.
 Drogaria do Lago
 Eunivaldo José de Souza
 Clovis José de Souza
 ADV(S) : Luis Fernando Gomes - PR31273

Dê-se vista ao autor dos documentos requisitados junto à Delegacia da Receita Federal, arquivados em pasta própria para preservar o caráter sigiloso de tais documentos, a fim de que indique bens à penhora.

TRT-PR-01886-2004-019-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Jair Moreira
 Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
 Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Marcos de Queiroz Ramalho - PR15263

Ciência do despacho de fl. 310: “ Embora o despacho de fl. 309 tenha determinado o bloqueio “on-line” das contas e aplicações financeiras da primeira ré, a certidão de fl. 08 da CPE informa que a reclamada não foi citada. Sendo assim, suspenda-se por ora a execução do despacho de fl. 309, e intime-se o autor para que informe o endereço atual da ré a fim de que a mesma possa ser citada.”

TRT-PR-01923-2003-019-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Jesimiel Pereira da Silva
 Réu : Allston Brew do Brasil Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
 ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Dê-se vista ao exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça(encerramento de atividades no local).

TRT-PR-52977-2005-019-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Lucina Gama de Miranda Agostini
 Réu : Associação Paranaense de Cultura Puc Campus Londrina
 ADV(S) : Adalberto Caramori Petry - PR17803

Encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto ao Banco do Brasil, agência Setor Público, localizada na Av. Paraná, 347, Londrina/PR.

TRT-PR-53062-2006-019-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Dayane Alves Neves
 Réu : Min Moreira & Cia Ltda. [ME]
 ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158

Considerando que a execução encontra-se garantida, poderá, querendo, no prazo legal opor Embargos à Execução.

TRT-PR-02114-2004-019-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Sergio Adriano Lopes
 Réu : Mill Assessoria e Consultoria Imobiliaria Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062

Dê-se vista ao exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça(encerramento de atividades).

TRT-PR-53136-2001-019-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Ademir de Jesus Borges
 Réu : Jovipa Empreiteira de Obras S/C Ltda.
 Joel Dias de Souza
 ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846

Dê-se vista ao exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça(empresa instalada com sócios distintos).

TRT-PR-02183-2007-019-09-00-8 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Gustavao Gregório da Silva
 Réu : Aparecida Maria Gimenes dos Santos
 ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850

Contra-minutar, querendo, no prazo legal, agravo de petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-53276-2006-019-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Israel Silva de Souza
 Réu : Oliveira e Barioni Ltda.
 ADV(S) : Olga Rocha Botega - PR12943

Ciência do despacho de fl. 33: “ A ausência de assinatura na petição pelo pretenso subscritor, em desacordo com o no art. 169 do CPC, tem como consequência a inexistência jurídica da respectiva peça. Intime-se o autor sobre os bens oferecidos para penhora para garantia da execução do acordo descumprido, noticiado à fl. 29 pela executada.”

TRT-PR-02415-1990-019-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Magali Amaro Conrado
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre impugnação à sentença de liquidação apresentada pela parte contrária.

TRT-PR-02444-1995-019-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria de Fatima da Silva
Réu : Rm6 Comércio de Roupas Ltda.
Ana Maria Alves Mendonça
Milton Monteiro de Mendonça
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

Intime-se o autor para requerer o que de direito;
Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, declaro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano;
Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

TRT-PR-02447-1999-019-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cleber Henrique dos Santos
Réu : Johann Dolejschi
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Dê-se vista ao exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça(outro empreendimento no local).

TRT-PR-02490-2005-019-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cleusa Ferreira de Lima
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : José Antonio Andre - PR14953
Marcia Nakagawa Rampazzo - PR21264

Ciência do despacho de fl. 163: “ Tendo em vista a renúncia do exequente ao prazo legal, resta prejudicado o agravo interposto pelo Município.
Requesitem-se novamente os valores, observando a certidão atualizada e corrigida dos créditos. Oficie-se.
Intime-se o Município acerca da renúncia do exequente ao prazo legal de sessenta dias, concordando com o pagamento em doze meses, nos termos da Lei Municipal.”

TRT-PR-02507-1992-019-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Bueno
Réu : Conspel Construtora e Perfuradora Ltda.
Ary Jacomissi
Silvio Carlos Batista Jorge
ADV(S) : Ademir Simoes - PR8730

Intime-se o autor para requerer o que de direito;
Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, declaro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano;
Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

TRT-PR-02537-2004-019-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rodrigo de Camargo Santanna
Réu : Associação do Pessoal da Universidade Estadual de Londrina - APUEL
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Wilson Lopes da Conceição - PR21643

Ciência do despacho de fl. 202 (homologação de acordo e encargos processuais).

TRT-PR-53567-2005-019-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Natanael Alves de Lima
Réu : Antonio Fabio Claudino Ferreira
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852

Dê-se vista ao exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça(ausência de bens passíveis de penhora).

TRT-PR-02570-1996-019-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Geraldo Cardoso
Réu : Construtora Brasilia Ltda.
Manuel Alho da Silva
Paulo Manoel Christino Alho da Silva
Doris Christiano Alho da Silva Garcia
Dagmar Eneida Christiano Alho da Silva
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Intime-se o exequente para requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.
No seu silêncio ou não indicados bens à penhora, remetam-se os autos ao arquivo provisório conforme determinado pelo despacho de fl. 257.

TRT-PR-02615-1995-019-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lazaro Luiz Fattori
Réu : Companhia Cacicue de Café Solúvel
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269

Encontra-se à disposição de V. S.ª alvará judicial junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02664-2005-019-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Walkiria Estela Vieira dos Santos
Réu : Exclam Propaganda Ltda.
ADV(S) : Otavio Oliveira Ribeiro - PR7237

Dê-se vista ao exequente dos bens oferecidos para penhora.

TRT-PR-02720-2007-019-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Thiago Guides dos Santos
Réu : Selectus Central de Serviços de Informatica Ltda.
Victus - Consultoria em Tecnologia da Informação S.A.
ADV(S) : Elizabeth Rao - PR16498

Ciência do despacho de fl. 46: “ Tendo em vista que a empresa SERPRO não integra a lide e o endereço da Victus é idêntico àquele onde foi certificado pelo ECT a mudança de endereço, intime-se novamente o autor para requerer o que de direito, em razão da ausência de citação da empresa Victus para a audiência designada.”

TRT-PR-02755-2000-019-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Israel dos Santos
Réu : Vega Sopave S.A.
Vega Engenharia Ambiental S.A.
ADV(S) : Luis Fernando Gomes - PR31273

Encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02807-2007-019-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Izaias Correia de Oliveira
Réu : Gilberto Barros de Souza Movimentação Barros
ADV(S) : Leonardo Verri - PR41615

Dê-se vista ao exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça(alegação de outra empresa instalada no endereço).

TRT-PR-02825-2006-019-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Izaias Balbino Martins
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) : Otavio Oliveira Ribeiro - PR7237

Intime-se o autor para que junte, em cinco dias, os documentos solicitados pelo perito(extrato FGTS e recibos salariais do período anterior a julho/2001), para liquidação por cálculos.

TRT-PR-02900-2004-019-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alecio Pizzo
Réu : Empreluz Construções Ltda.
Jcs Engenharia de Eletricidade Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Maria Inez Scupinari
Isabel Cristina Scupinari
José Carlos dos Santos
Francisco Vitorino de Moura
ADV(S) : Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238

Proferida a decisão dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos de liquidação, cuja cópia está disponível na internet.

TRT-PR-02917-2003-019-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Antonio Ribeiro
Réu : Marmovida Dist Com Ferramentas Diamantados e Abras Ltda.
Luciano Alberto Bento
Carla Veroneze Costa Bento
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Dê-se vista ao autor dos documentos requisitados junto à Delegacia da Receita Federal, arquivados em pasta própria para preservar o caráter sigiloso de tais documentos, a fim de que indique bens à penhora.

TRT-PR-02921-2005-019-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosenildo de Siqueira
Réu : Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.
Xapuri Indústria de Tintas e Vernizes Ltda.
Valdiney Inácio Pinto
José Roberto Mateus Nicola
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784

Encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho. Fica Vossa Senhoria também intimado a requerer o que de direito em relação ao saldo remanescente.

TRT-PR-03065-2007-019-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Celso Antonio Ferreira
Réu : Debal Distribuidora de Batatas e Cebolas Ltda.
ADV(S) : Renato Tome de Jesus - PR30907

Ciência do despacho de fl. 39: “ Em respeito ao princípio da instrumentalidade das formas, concedo à parte oportunidade de seu procurador subscrever a petição. Intime-se. Concedo, contudo, o prazo improrrogável de 30 dias para que a parte indique o endereço da reclamada, sob pena de extinção.”

TRT-PR-03094-2002-019-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Celio Marques do Nascimento
Réu : Vega Engenharia Ambiental S.A.
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075

Encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho. Fica Vossa

Senhoria também intimado para, querendo, impugnar os cálculos em cinco dias.

TRT-PR-03116-2007-019-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aroldo de Melo
Réu : Rogério & Ramos Grupo Grande Engenharia
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

Intime-se a parte autora para fornecer o endereço correto da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-03141-2007-019-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Jorge Strass
ADV(S) : José Carlos Dias Neto - PR16663

Dê-se vista ao exequente da certidão do sr. oficial de justiça(falecimento do réu).

TRT-PR-03142-2005-019-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Donizete Costa
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap Estado do Paraná
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
Luiz Aparecido Costa - PR10278
Anamaria Batista - PR25796

Proferida a decisão dos embargos de declaração nos autos supra, cuja cópia encontra-se disponível na internet.
Fica o autor também intimado a contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-03250-2005-019-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alice Conceição
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : João Paulo Rodrigues de Lima - PR35483

Intime-se o autor para, querendo, impugnar os cálculos em cinco dias.

TRT-PR-03285-2003-019-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wellington Rosa de Oliveira
Réu : Selectus Central de Vendas de Computadores e Serviços Ltda.
Vera Lúcia Lula Pagani
Dorival Pagani
José Branco Delgado
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440
João Celio de Moura Berthe - PR8318
Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311

Ciência da decisão de fl. 266 (acolhimento da exceção de pré-executividade e deferimento da exclusão do sócio do pólo passivo da lide).

TRT-PR-03292-2003-019-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Francisco Mariano
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Renata Silva Brandão - PR30452
Carlos Roberto Scalassara - PR12062

Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo exequente, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, sobre a sentença homologatória de cálculos.

TRT-PR-03310-2003-019-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edno José Lombardi
Réu : Gremio Literario e Recreativo Londrinense
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656

Ciência do despacho de fl. 374: “ É obrigação da CEF atender às requisições para fornecimento dos extratos das contas vinculadas do FGTS, que estejam em seu poder.
Evidente a impossibilidade material de fornecimento dos extratos correspondentes aos períodos anteriores à centralização das contas.
Diante da necessidade da prova para liquidação da sentença, o autor deverá efetuar a requisição dos extratos junto ao banco originalmente depositário (Decreto 99.684/90, art. 23), junto ao empregador (art. 17 da Lei 8.036/90) ou a requisição ou juntada de guias de recolhimento do FGTS, recibos de pagamento de salários ou anotações na carteira de trabalho.
Intime-se o autor.”

TRT-PR-03379-2005-019-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cesar Aparecido do Nascimento
Réu : Atacadao Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523

Intime-se a reclamada para que junte, em cinco dias, os documentos solicitados pelo perito(cartões-ponto, especificando-se os meses), para liquidação por cálculos, sob pena de ser considerado o preceito contido no art. 359 do CPC.

TRT-PR-03381-2006-019-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Roberto Bruscaim
Réu : 2v Transportes Ltda.
Súbito Transportes
Max Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454

Dê-se vista ao exequente da certidão do Sr. Oficial de

Justiça(empresa não estabelecida no endereço indicado).

TRT-PR-03399-2001-019-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ilka Maria Faustino
Réu : Silvana Siqueira de Souza & Cia Ltda. (ME)
Alfonso Alves dos Santos
Iliane Ilice Breitenbach dos Santos
José Alves dos Santos
ADV(S) : Marcelo Lupoli Guissoni - PR23063

1)- Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, há de ser suspensa a execução.
2)- Em face do exposto e com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, declaro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano.
3)- Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

TRT-PR-03461-2005-019-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Aparecido Negrelli
Réu : Condomínio Edifício Residencial Bristol Park
ADV(S) : Louise Camara Pinto - PR34859

Considerando que a execução encontra-se garantida, poderá, querendo, no prazo legal opor Embargos à Execução.

TRT-PR-03544-2007-019-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Mauro Nunes da Silva
Réu : Sindicato dos Empregados em Empresa de Segurança Vigilância Transporte de Valores
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554

Intime-se a parte autora para fornecer o endereço correto da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-03586-2002-019-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Bernardes Sobrinho
Réu : Gremio Literario e Recreativo Londrinense
ADV(S) : Reginaldo Monticelli - PR16445

Considerando que a execução encontra-se garantida, poderá, querendo, no prazo legal opor Embargos à Execução.

TRT-PR-03589-2001-019-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Iwan Kloc Filho
Réu : Walmar Veiculos Ltda. N/P Waldecy Queiroz Valdiren Aparecida de Marchiori
Jairo Dias
Santiago Ramon Altieri
Fernando Cesar Moriones
ADV(S) : Milton Marcelo Weffort - PR18168

Fica Vossa Senhoria intimado a indicar bens para prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, devolva-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-03594-2004-019-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Viana Vaz
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246

Intime-se o exequente para, querendo, manifestar sobre os embargos à execução e impugnar os cálculos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03594-2001-019-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Ricardo dos Santos
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
COPEL Transmissão S.A.
ADV(S) : Symone Vieira de Almeida - PR17755

Ciência do despacho de fl. 398: “ Não resta caracterizada a figura da fraude à execução a alienação do bem de empresa que sequer integrou a lide executada, que o exequente alega pertencer ao mesmo grupo econômico.
Neste sentido é a OJ do e. TRT: SÓCIO. FRAUDE À EXECUÇÃO. O sócio que ainda não foi citado para responder pessoalmente com seus bens pelos débitos da empresa não pratica fraude à execução se dispõe deles.Precedente: AP 3.598/01 - Ac. 7299/02 - Rel. Juiz Luiz Eduardo Gunther - DJPR 05.04.02.”

TRT-PR-03626-2002-019-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Daniel Adriano da Silva Garcia
Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
ADV(S) : José Maury Monteiro Filho - PR13388

Dê-se vista ao exequente da Objeção de Executividade, por cinco dias.

TRT-PR-03634-2006-019-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alicio Aparecido de Araujo
Réu : Tamarana Metais Ltda.
ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162

Disponível na Secretaria desta Vara a segunda via do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP -, com recibo da parte autora.

TRT-PR-03640-1991-019-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Licio Lelio Francisconi

Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto ao Banco do Brasil, agência Setor Público, localizada na Av. Paraná, 347, Londrina/PR.

TRT-PR-03663-2003-019-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rebeka Franco Damasceno Correa
Réu : Associação de Defesa dos Consumidores e Usuarios de Medicare
ADV(S) : Cleusa Maria Santos Escantaburlo - PR10853
Renata de Mello Severo - PR21229

Ciência de que foi designada praça e leilão no juízo deprecado (6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO) nos dias 30/07/2007, às 14:15h e 03/08/2007, às 09:50h.

TRT-PR-03711-2007-019-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aparecido Sidney dos Santos
Réu : Solbraz Indústria e Comércio de Tintas e Solventes Ltda. Baggio & Guilherme Ltda.
ADV(S) : Antonio Edson Martins Nogueira - PR28850

Intime-se a parte autora para fornecer o endereço correto das reclamadas, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-03730-2005-019-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Tarciso Almeida Leite
Réu : Irmãos Muffatto & Cia Ltda.
ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669

Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-03765-2006-019-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sergio Reis Ferreira
Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.
Mobitel S.A.
Vivo S.A.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Almerindo Pereira - PR12716

Foi designado o dia 06 de setembro de 2007, às 08h30min., para a realização da perícia relativa aos autos supra.
Local: Sede da empresa Mobitel, localizada na Avenida Higienópolis.

TRT-PR-03818-2006-019-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Catia Faria Lopes
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665

Intime-se o autor para requerer o que de direito. Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, declaro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano. Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

TRT-PR-03878-2007-019-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Hamilton dos Santos
Réu : Jb de Souza Madeiras Epp
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476

Intime-se a parte autora para fornecer o endereço correto da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-03887-2003-019-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Francisco de Oliveira
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina Instituto Filadélfia de Londrina
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

Intime-se o exequente para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo de oito dias.

TRT-PR-03971-2006-019-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Andrea Nogueira Borges Leite
Réu : Sonhart Confeções Ltda.
ADV(S) : Tony Alves - PR16425
Marcos Vinicius Rosin - PR16924

Foi designado o dia 13/09/2007, às 08h15min., para a realização da perícia relativa aos autos supra.
Local: Rua Taubaté, 358 - Vereliz, Londrina/PR (Sede da empresa Sonhart Confeções Ltda).

TRT-PR-04034-2006-019-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sergio Ruiz
Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

Dê-se vista ao exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça(encerramento de atividades).

TRT-PR-04057-2003-019-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ivanete Cruz Vieira
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Contra-minutar, querendo, no prazo legal, agravo de petição

interposto pela parte contrária.

TRT-PR-04064-2004-019-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Possidonio
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
José Antonio Simoes
Jefferson Simoes
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246

1)- Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, há de ser suspensa a execução tal como requerido pelo(a) credor(a)/exequente.
2)- Em face do exposto e com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, declaro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano.
3)- Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.
4)- Intime-se.

TRT-PR-04135-1995-019-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elaine Aparecida da Silva
Réu : Moacir Alves - ME
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705

Dê-se vista ao autor dos documentos requisitados junto à Delegacia da Receita Federal, arquivados em pasta própria para preservar o caráter sigiloso de tais documentos, a fim de que indique bens à penhora.

TRT-PR-04153-2006-019-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edneia Maria Volpato Patricio
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Luiz Carlos Mendes Prado Junior - PR38755

Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-04177-2001-019-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Walter de Carvalho Junior
Réu : Sendai Motors Ltda.
Cássio Fernando de Brzezinski Prestes
Paulo Sérgio da Mota
Daniela Cristina Grácio Darce Mota
ADV(S) : Maria Augusta Dias de Souza Manfrin - PR26444

Dê-se vista ao autor dos documentos requisitados junto à Delegacia da Receita Federal, arquivados em pasta própria para preservar o caráter sigiloso de tais documentos, a fim de que indique bens à penhora.

TRT-PR-04265-2007-019-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Joel Augusto de Jesus Pinheiro Junior
Réu : Jabur Rastreamento de Veículos Ltda.
Jabursat Jabur Pneus Rastreamento de Veículos Ltda.
Jabur Toyopar Importação e Comércio de Veículos Ltda.
ADV(S) : João Vicente Capobianco - PR16934

Intime-se a parte autora para fornecer o endereço correto da 1ª e 2ª reclamadas, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-04275-2007-019-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ana Maria da Silva Bessani
Réu : José de Almeida Dantas
ADV(S) : Savio Cembraneli - PR10787
Mario Sergio Dias Xavier - PR25817

Prolatada a sentença nos autos supra, cuja cópia está disponível na internet.

TRT-PR-04332-2006-019-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Reginaldo Vieira
Réu : Baggio & Guilherme Ltda.
ADV(S) : Valeria Zulmira Cinesi - PR19067

Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-04350-2005-019-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Natanael Alves de Lima
Réu : Alexandre de Castro e Cia Ltda.
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852

1)- Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, há de ser suspensa a execução.
2)- Em face do exposto e com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, declaro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano.
3)- Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

TRT-PR-04370-2003-019-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sergio Antonio Alves
Réu : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Seguranga
ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311

Encontram-se à disposição de V. Sª. Guias de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho. Fica Vossa Senhoria também intimado para, querendo, impugnar os cálculos em cinco dias.

TRT-PR-04371-2005-019-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gilda da Silva
Réu : Condomínio Edifício Terraço Londrina
ADV(S) : Shirleny Maria dos Santos Massei - PR15978

Encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-04374-2007-019-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Waldir Leske
Réu : Vanessa Alessandra dos Reis Tavares
ADV(S) : Rafael Mosele - PR42371

Prolatada a sentença nos autos supra, cuja cópia está disponível na internet.

TRT-PR-04397-1998-019-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cristian de Matos Augusto
Réu : Eletro Jacare Materiais Eletricos e Ferramentas
ADV(S) : Luiz Lopes Barreto - PR23516

Intime-se o autor para requerer o que de direito; Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, declaro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano; Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

TRT-PR-04408-2007-019-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Daniel Martins
Réu : Ecofer Comércio de Sucatas Ltda.
ADV(S) : Celso dos Santos Filho - PR19697

Intime-se a parte autora para fornecer o endereço correto da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-04425-2001-019-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Arnaldo dos Santos Farias Filho
Réu : União Federal
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Intime-se o exequente para, querendo, manifestar sobre os embargos à execução e impugnar os cálculos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-04430-2007-019-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudiney Trindade de Oliveira
Réu : Maqsoy Tecnologia Em Alimentos Ltda.
Embrasoy do Brasil Ltda.
ADV(S) : Andre Luiz Righetti - PR27233

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar, em cinco dias, sobre a petição protocolizada às fls. 59/66, para que refaça o TRCT observando-se a correta data de admissão do autor e efetue o depósito dos valores efetivamente devidos a título de verbas rescisórias.

TRT-PR-04441-2007-019-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jorge Pinheiro Farias
Réu : Inseg Engenharia de Riscos Ltda.
New Risks Análise de Riscos e Sinistros Ltda.
ADV(S) : Omar José Baddaury - PR3748

Prolatada a sentença nos autos supra, cuja cópia está disponível na internet.

TRT-PR-04492-2006-019-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edgar Cezar Rodrigues Porto
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Alexandre da Silva Moraes - PR23431

Prolatada a sentença nos autos supra, cuja cópia está disponível na internet.

TRT-PR-04495-2007-019-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Clovis Zanetti
Réu : José Alexandre Batista de Freitas
ADV(S) : Ana Celia de Julio Paschoal - PR23477

Prolatada a sentença nos autos supra, cuja cópia está disponível na internet.

TRT-PR-04666-2003-019-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Grazielle Zaneti
Réu : Phloraceae Farmácia de Manipulacao Ltda.
ADV(S) : Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353

Encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-04688-2005-019-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Isiquiel Castardo Neto
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-04735-2007-019-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alexandra Aparecida Amaral

Réu : Restaurante Norte Sul 24 Horas Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Jardini Luiz - PR20059

Intime-se a parte autora para que retire sua CTPS, devidamente anotada pela ré.

TRT-PR-04770-2006-019-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wanderley Nakadomari
Réu : Congel Serviços do Brasil Ltda.
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
ADV(S) : Fabio Luis de Araujo Rodrigues - PR39214

Intimem-se as rés para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto no prazo COMUM de oito dias.

TRT-PR-05182-1998-019-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcio Lucio Batilani
Réu : Dorival Ribeiro Ltda.
ADV(S) : Sergio Ternus - PR18365

Nos termos do art. 29 da CLT, fica Vossa Senhoria intimada a proceder à anotação da carteira de trabalho do empregado, no prazo de 48 horas, sob pena de serem efetuadas pala Secretaria desta Vara.

TRT-PR-05246-2003-019-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adilson Carlos Vieira
Réu : COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815

Intime-se o autor para que junte aos autos os extratos de FGTS dos períodos de fevereiro de 1989 a abril de 1990, conforme decisão de fls. 713.

TRT-PR-05323-2004-019-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Ferreira Marques
Réu : Ledima Bar e Merceria Ltda.
Edimar Pedrasolli
Adelson Braz da Silva
Civalto Rodrigues de Lima
Leila Cristiane Pedrasolli
ADV(S) : Rodolpho Eric Moreno Dalan - PR37760
João Pedro Tagliari - PR15966

Ciência do despacho de fl. 246 (homologação de acordo e encargos processuais).

TRT-PR-05424-2004-019-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Regina Maria Rodrigues
Réu : Vivo S.A.
Labor Trabalho Temporário Ltda.
Mobitel S.A.
Atento Brasil S.A.
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258
Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996
Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512
Willian Marcondes Santana - PR41761

Proferida as decisões de embargos de declaração nos autos supra (fls. 1096 e 1106/1107), cuja cópia encontra-se disponível na internet.

Fica a autora também intimada a contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-06352-1999-019-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Artur Boligian Junior
Réu : Editora Jornal de Londrina S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Ciência do despacho de fl. 633 (homologação de acordo e encargos processuais).

TRT-PR-06910-1994-019-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Alexandre Batista de Freitas
Réu : Ibrapeq Indústria Brasileira de Pecas e Equipamentos Ltda.
Ibrapeq Recuperadora de Pecas Ltda.
Jorge Hirata
Sussumo Takeda
ADV(S) : Marcos Rogerio Lobo Colli - PR16198

Ciência do despacho de fl. 1062: "...Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, de que por este ato é constituído depositário dos imóveis penhorados, dando-lhe ciência dos encargos inerentes aos deveres de guarda, conservação e entrega do bem, em caso de solicitação judicial, bem como, intimação do executado de que tem o prazo de cinco dias para opor Embargos à Execução..."

TRT-PR-06932-1998-019-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Laoreci José Cordeiro
Réu : Transportadora Rodosempre Ltda.
Maria Ângela Zanatta Luciano
Maria Luzia Campi Fadel
Rita de Cácia da Silva Sestário
ADV(S) : Raul Aparecido de Camargo Bueno - PR12231

Intime-se o autor para requerer o que de direito; Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, declaro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano;

Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

TRT-PR-06982-1998-019-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Aparecida da Silva Estrada
Réu : Instituto Geral de Assistência Social Evangelica - Igase Sodexho do Brasil Comercial Ltda.
ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556

Efetuar o saque da guia de retirada à sua disposição no Banco do Brasil - Agência Setor Público em Londrina/PR, no prazo de 30 dias sob pena de os valores serem considerados produtos de depósitos abandonados e recolhidos em favor da União.

TRT-PR-08282-1999-019-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa
Réu : Inac Instituto Norte Americano de Cultura S/C Ltda.
Monica Boschiero do Espirito Santo Pasello
Jaqueline Pasello
Dolin Boschiero & Cia Ltda.
ADV(S) : Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa Rumiato - PR29554
Romeu Saccani - PR3556

Ciência do despacho de fl. 649 (homologação de acordo e encargos processuais).

TRT-PR-08352-1999-019-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mario Nani
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Geni Romero Jandre Pozzobom - PR16933

Considerando que a execução encontra-se garantida, poderá, querendo, no prazo legal opor Embargos à Execução.

TRT-PR-08407-1997-019-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lucelia Montai Avelino
Réu : Grupo Orion Computations Schools
Londrina Orion Informatica Ltda.
Cornelio Procopio Microinformatica e Editorial Ltda.
Ourinhos Micro Informatica Ltda.
Sebrac de Londrina Ltda.
Holding Orion Computations Schools
Rogério dos Santos
Solange Palermo
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852

Intime-se o autor para requerer o que de direito; Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, declaro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano; Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

TRT-PR-08706-1997-019-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Pereira de Melo
Réu : Urbasa Construtora e Urbanizadora S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Intime-se o autor para requerer o que de direito; Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, declaro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano; Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

TRT-PR-09423-1998-019-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gibelle Matias Amorim
Réu : Loja dos Fotografos
Solange Boaventura Mariano
Valdemar Proenca Ribeiro
Valdevino Proenca Ribeiro
Jorge Imada
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687

Dê-se vista ao exequente do presente ofício encaminhado pelo DETRAN - BAHIA (fl. 141).

TRT-PR-09919-1996-019-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Carlos Vitor
Réu : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Intime-se o autor para requerer o que de direito, haja vista a certidão supra; Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, declaro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução nos presentes autos pelo prazo de um ano; Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Jairo Machado Diniz
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELOJA 86.010-040 - LONDRINA - PR EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00065/2007

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionadas intimadas para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito.

TRT-PR-ET-00022-2004 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Luiz Gonçalves
Réu(s) : Lazaro Augusto Ribeiro (Espólio de)
INTIMADO(S) : José Luiz Gonçalves - (AUTOR - 1)
Maria de Moura Gonçalves - (AUTOR - 2)

O MM. Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Londrina/PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO os embargantes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 9.342,71 (nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos), atualizável a partir de 31/08/2006, sob pena de penhora.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-RT-02012-2005 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eder Alexandre Burgos
Réu(s) : J Junior Engenharia Ltda.
Sercomtel S.A. Telecomunicações
INTIMADO(S) : J Junior Engenharia Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 84.802.792/0001-08

O MM. Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Londrina/PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 14.251,79 (catorze mil, duzentos e cinquenta e um mil e setenta e nove centavos), atualizável a partir de 31/05/2007, sob pena de penhora.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-RT-02633-1994 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Orlanda Silva dos Santos
Réu(s) : Condor Limpeza e Conservação Ltda.
Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
Antonio Joaquim Nazario
Ari Alves Beleme
INTIMADO(S) : Antonio Joaquim Nazario - (RÉU - 3)
Ari Alves Beleme - (RÉU - 4) - CPF: 849.328.309-63

O MM. Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Londrina/PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO os sócios executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 8.106,93 (oito mil, cento e seis reais e noventa e três centavos), atualizável a partir de 30/04/2007, sob pena de penhora.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-RT-03822-1999 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Aparecida Rodrigues
Réu(s) : Universal Serviços e Representações Ltda.
Ermezilda Perraro
Sandro Henrique Decken
Sandra Regina Pereira
INTIMADO(S) : Sandra Regina Pereira - (RÉU - 4) - CPF: 514.018.270-04
Sandro Henrique Decken - (RÉU - 3)

O MM. Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Londrina/PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO os embargantes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 2.107,36 (dois mil, cento e sete reais e trinta e seis centavos), atualizável a partir de 01/11/2006, sob pena de penhora.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-RT-09140-1997 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alberto Ricardo Rabello
Réu(s) : Auto Posto Duque de Caxias
INTIMADO(S) : Auto Posto Duque de Caxias - (RÉU - 1)

O MM. Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Londrina/PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO o executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 62.418,99 (sessenta e dois mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos), atualizável a partir de 31/05/2007, sob pena de penhora.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria desta Vara.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR
Juiz do Trabalho

Marechal Cândido Rondon

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON RUA PASTOR MAYER, 799 85960000 MARECHAL CANDIDO RONDON EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00024/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00073-2005-668-09-01-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Carla Simone Shumann Nogueira
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Vista à Exequente, pelo prazo de dez dias, dos documentos juntados aos autos pelas Executadas, solicitados pelo Sr. Perito.

TRT-PR-79024-2006-668-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Nicodemus Zancanella
ADV(S) : Denise Krohling Camozzato - PR27655
Deferido o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora informar o endereço do réu, nos termos da certidão lavrada à fl. 265, como requerido na petição de fl. 269.

TRT-PR-00031-2001-668-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Ildo Schlag
Réu : Giombelli Máquinas Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470
Designados os dias 07 e 21 de agosto de 2007, com início às 15h00, para a realização da 1ª e 2ª hasta pública, respectivamente, junto ao Hotel Maestro - Avenida Parigot de Souza, 2012 - Toledo - Paraná.

TRT-PR-51105-2005-668-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : David Lopes de Brito
Réu : Alternativa Trabalho Temporário Ltda.
Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda.
ADV(S) : Hugo Miranda Mendes da Silva - PR33833
Aguarde-se por mais 10 (dez) dias pelo cumprimento da determinação de fl. 301 (trazer a CTPS à Secretaria para anotações, em cinco dias).

TRT-PR-00140-2005-668-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Sandra Maria de Souza
Réu : Doranei Luciano Quintino Firmiano & Cia Ltda.
Maria Lucani Quintino - (ME)
Rafael Quintino Firmiano
Cristiana Paula Firmiano
Maria Lucani Quintino
Doranei Luciano Quintino Firmiano
Valdomiro Firmiano
Rafael Quintino Firmiano
Cristiana Paula Firmiano
Selma Fachinetti Neri
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca do teor da certidão de fls. 461.

TRT-PR-00218-2006-668-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Renato Marciano
Réu : Indemil - Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica o Reclamante intimado para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00353-2005-668-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Silval Nunes Pereira
Réu : APMI - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia
ADV(S) : Izaias dos Santos Silva Junior - PR38061
Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, dizer como pretende dar prosseguimento à execução. No silêncio, o processo será suspenso por um ano. Decorrido esse prazo sem manifestação dos interessados, os autos serão remetidos ao arquivado.

TRT-PR-00364-2007-668-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Luiz Maximiano da Rosa
ADV(S) : Claudio Muhammad Jaber - PR33536
Homologada a composição amigável celebrada pelas partes à fl. 260, nos seus estritos termos.

TRT-PR-00367-2007-668-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : João Tavares(Espólio De)

ADV(S) : Edsom Eiji Hataoka - PR33710
Para sentença designada a data de 28-08-2007, às 17h20min.

TRT-PR-00386-2006-668-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Arno Vater
Réu : Auto Posto Grande Lago Ltda.
ADV(S) : Ulices Pizzatto - PR9988
Informe o autor, no prazo de cinco dias, se houve adimplemento integral do acordo celebrado às fls. 290-291.

TRT-PR-00387-2007-668-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Maria Cristina Garbin
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Nair Scripchenco Galles - PR17875
Fica a reclamante intimada para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Estado do Paraná.

TRT-PR-00411-2007-668-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : João Elias Hahn
Réu : Sperafico Agroindustrial Ltda.
Clean Farm do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcio Guedes Bertí - PR37270
Egberto Fantin - PR35225
Data da audiência: 13/08/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00415-2006-668-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Sebastião Pereira da Silva
Réu : Claudio Aparecido Soares
ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640
Luiz Claudio Nunes Lourenco - PR21835
Homologado o acordo celebrado entre as partes, nos seus estritos termos, inclusive quanto à natureza jurídica de trabalho. Custas dispensadas.

TRT-PR-00473-2006-668-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Hélio José Dias
Réu : Estradeiro - Transportes Ltda.
Andem Transportes de Cargas Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Cazarim - PR6782
Vista dos documentos trazidos aos autos pelo DETRAN/PR (fls. 292-305) ao exequente, pelo prazo de cinco dias, para que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-00489-2006-668-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Vilnei Osvaldo Ohse (Espólio De)
Réu : José O. Uhry - [ME] (J.O. Comércio e Serviços)
ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363
Vista do documento trazido aos autos pelo DETRAN/PR (fls. 141) ao exequente, pelo prazo de cinco dias, para que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-00585-2006-668-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Paulo do Carmo Santana
Réu : Expresso Maringa Ltda.
ADV(S) : Ademilson dos Reis - PR30611
Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Designado o dia 31-08-2007, às 17h15min, para a publicação da sentença.

TRT-PR-00596-2007-668-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Armino Miguel Becker
Réu : Tolecargas - Carga e Descarga de Produtos Agrícolas Ltda.
Agrícola Sperafico Ltda.
ADV(S) : Egberto Fantin - PR35225
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Egberto Fantin - PR35225
Deferido o requerimento das partes formulado à fl. 132, adian-do-se a audiência de instrução para o dia 13-08-2007, às 14h40min.

TRT-PR-51058-2006-668-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Douglas Fabiano Vanzella
Réu : Andem Transportes de Cargas Ltda.
ADV(S) : Adir Luiz Colombo - PR20459
1. Indeferido, por ora, o requerimento de fl. 175, porquanto, à primeira vista existem bens da ré passíveis de penhora. 2. Vista ao exequente, pelo prazo de cinco dias, dos documentos juntados às fls. 177-187, para que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-00656-2007-668-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Milla Baby Bordados Ltda.
Réu : João Carlos Carvalho Gomes (Espólio De)

ADV(S) : Levi Palma - PR29224
Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00801-2007-668-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Rosimar Machado
Réu : Cooperativa Agroindustrial Copagril
ADV(S) : Marcio Guedes Berti - PR37270
Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00806-2007-668-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Edemar Alexandre Lenz
Réu : C.W. Ansolin Recursos Humanos
Indústria e Comércio de Frios Peixebom Ltda.
ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363
Data da audiência: 09/08/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00807-2007-668-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Hospital e Maternidade Filadélfia Ltda.
Réu : Geni de Fátima da Silva
ADV(S) : Oscar Estanislau Nasihgil - PR11563
Data da audiência: 06/08/2007 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00808-2007-668-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Davi Valdecir Eggers
Réu : Lange e Cia Ltda. - [ME]
ADV(S) : Gilmar José Minks - PR39989
Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00809-2007-668-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Israel Cancio (Espólio De)
Réu : Município de Guaíra
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Data da audiência: 23/08/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00816-2007-668-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Valdir Dinca
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Data da audiência: 22/08/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Haidi Gund
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RUA PASTOR MAYER, 799
85960000 MARECHAL CANDIDO RONDON
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00023/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00001-2004-668-09-00-0 (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Neura Aparecida Carvalho
Réu : Mzr Confeccões Ltda.
ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363
Diga a parte autora, em cinco dias, como pretende dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-00465-2006-668-09-01-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Juliana Regiane de Andrade
Réu : Indústria e Comércio de Frios Peixebom Ltda.
ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363
Ficam os exequêntes intimados para, querendo, apresentarem contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela executada, no prazo legal.

TRT-PR-80601-2006-668-09-01-9 (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Rogério do Nascimento
Réu : Oitavomar Pescados S.A.
ADV(S) : Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan - PR27961
Fica o exequênte intimado para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela executada, no prazo legal.

TRT-PR-00005-2004-668-09-00-9 (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Marcos Souza Silva
Réu : Mzr Confeccões Ltda.
ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363
Diga a parte autora, em cinco dias, como pretende dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-99506-2006-668-09-00-6 (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Alcione Cunha
Réu : Anastácia Henz da Silva [ME]
ADV(S) : Mauríliã Bonalumi Santos - PR18829
1. Diga a exequênte, no prazo de cinco dias, como pretende dar prosseguimento à execução. 2. No silêncio, o processo será suspenso por um ano, nos termo do art. 40 da Lei n. 6.830/80. 3. Decorrido o prazo sem manifestação dos interessados, os autos serão remetidos ao arquivo.

TRT-PR-00006-2007-668-09-00-6 (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Giovane Claudinei Spohr
Réu : Indústria e Comércio de Frios Peixebom Ltda.
ADV(S) : Giovanni Miguel Lopes - PR31518
Manifeste-se o exequênte, em quarenta e oito horas, sobre os bens oferecidos à penhora às fls. 137-138.

TRT-PR-79008-2006-668-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Etio Ari Hoerlle
ADV(S) : Denise Krohling Camozzato - PR27655
Guias de Retirada à disposição da parte autora e de sua procuradora, na Secretaria deste Juízo.

TRT-PR-00022-2004-668-09-00-6 (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Francini de Oliveira Limberger
Réu : Mzr Confeccões Ltda.
ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363
Diga, a parte autora, em cinco dias, como pretende prosseguir com a execução.

TRT-PR-79045-2006-668-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Francisco Maria dos Santos (Espólio De) - Inventariante: Jane Alves Feitosa
ADV(S) : Edsom Eiji Hataoka - PR33710
Gisele Regina da Silva - PR30724
Homologada a composição amigável celebrada pelas partes, nos seus estritos termos.

TRT-PR-51052-2006-668-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Nelsø Martarelo
Réu : Cooperativa Agroindustrial Copagril
ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363
Rui Santo Basso - PR4707
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do egrégio Regional.

TRT-PR-00054-2006-668-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Hercilio Ferreira de Lima
Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Abner de Almeida - PR23928
Vladimir Jose Rambo - PR32165
1. Autos baixados do TRT9ªRegião. 2. Aguardando julgamento do AIRR nº 00054-2006-668-09-40-8.

TRT-PR-00056-2002-668-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : José Francisco de Abreu
Réu : Mecanauto - Comércio de Peças e Mecânica de Veículos Ltda.
ADV(S) : Cristine Meire Welter - PR29707
Edsom Eiji Hataoka - PR33710
À hasta pública, observadas as formalidades legais e a nova avaliação do bem penhorado (fl. 550).

TRT-PR-00133-2007-668-09-00-5 (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Arlete Andres
Réu : Indústria e Comércio de Frios Peixebom Ltda.
ADV(S) : Marcio Guedes Berti - PR37270
Manifeste-se a exequênte, em quarenta e oito horas, sobre os bens oferecidos à penhora às fls. 53-54.

TRT-PR-00173-2006-668-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Willians Ricardo Pereira (Menor)
Réu : Alpha Artigos de Borracha Ltda.
ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363
1. Homologadas as avaliações e julgadas subsistentes as penhoras de fl. 108. 2. à hasta pública, observadas as formalidades legais.

TRT-PR-00195-2005-668-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Edlayne Batista Codognos
Réu : Eliria Back - FI
ADV(S) : Adir Luiz Colombo - PR20459
Homologadas as avaliações e julgada subsistentes as penhoras de fl. 306. À hasta pública.

TRT-PR-00270-2007-668-09-00-0 (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Alexandre Taveira Lima
Réu : Oitavo Mar Pescados S.A.
Indústria e Comércio de Frios Peixebom Ltda.
ADV(S) : Marcia Sandra Tumeleiro - PR27560
Manifeste-se o exequênte, em quarenta e oito horas, sobre os bens oferecidos à penhora às fls. 44-45.

TRT-PR-00291-2007-668-09-00-5 (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Moacir Luiz Zancanella
ADV(S) : Rodrigo Munchen - PR37563
Digam os autores, no prazo de cinco dias, como pretendem dar prosseguimento ao feito.

TRT-PR-00297-2005-668-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Osvaldo Sutil
Réu : Município de Guaíra
ADV(S) : Antonio Baptista Ribeiro - SP95636
Wilson da Costa Lopes - PR9926
Designada publicação de sentença para o dia 03-08-2007, às 17h35min.

TRT-PR-00297-2007-668-09-00-2 (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : José Aparecido da Silva
Réu : I.Riedi & Cia Ltda.
ADV(S) : Abner de Almeida - PR23928
Osvaldo Krames Neto - PR21186
Rejeitados os Embargos Declaratórios opostos por I. Riedi & Cia. Ltda.

TRT-PR-00302-2007-668-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Elizeu Bolonhesi Fernandes (Espólio De)
ADV(S) : Claudio Muhammad Jaber - PR33536
Homologada a transação noticiada na petição de fls. 263-234, nos seus estritos termos.

TRT-PR-00304-2007-668-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Tsuneo Tajuri
ADV(S) : Claudio Muhammad Jaber - PR33536
Homologada a transação noticiada na petição de fls. 222-223, nos seus estritos termos.

TRT-PR-00305-2007-668-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : José Antonio de Souza Filho
ADV(S) : Edsom Eiji Hataoka - PR33710
Homologada a transação noticiada na petição de fls. 245-246, nos seus estritos termos.

TRT-PR-00307-2007-668-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Nelson de Oliveira Correia(Espólio De)
ADV(S) : Edsom Eiji Hataoka - PR33710
Homologada a composição amigável celebrada pelas partes, nos seus estritos termos.

TRT-PR-00333-2003-668-09-00-4 (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Marcos Rogerio Ribeiro
Réu : Mzr Confeccões Ltda.
ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363
Diga a parte autora, em cinco dias, como pretende prosseguir com a execução.

TRT-PR-00343-2006-668-09-00-2 (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Jocemar Aparecido Ribeiro

Réu : Alternativa Administração de Mão de Obra Especializada Ltda.
Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR
ADV(S) : Luiz Carlos J. Arbugeri Filho - PR13168
Garantida a execução, fica a executada intimada para, querendo, opor Embargos, no prazo legal.

TRT-PR-00352-2006-668-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Silvio Brun Lemes
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Edilson Jair Casagrande - PR24268
Gustavo de Souza Preussler - PR38400
1. Designado o dia 24-08-2007, às 17h15min, para a publicação da sentença. 2. Poderão as partes apresentarem razões finais, por escrito, em até 10 (dez) dias antes da data designada no item supra.

TRT-PR-00380-2006-668-09-00-0 (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Elisangela Aparecida Trindade
Réu : Henrique Leonardo Camilo & Cia Ltda.
Auto Posto Grande Lago Ltda.
ADV(S) : Ulices Pizzatto - PR9988
Tendo restado infrutífera a tentativa de bloqueio de numerários via BACEN JUD, diga a exequênte, em cinco dias, como pretende dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-00394-2007-668-09-00-5 (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : José Pedro de Vargas
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Roclelei de Anhaia Atesler - RS52398
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss - PR18484
1. Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. 2. Ficam os Reclamados intimados para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-00398-2006-668-09-00-2 (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Jaime Luiz Schumacher
Réu : Chv Veículos Ltda.
ADV(S) : Ulices Pizzatto - PR9988
Informe o autor, em cinco dias, mediante petição, o adimplemento ou não das obrigações contidas no título executivo.

TRT-PR-00427-2006-668-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Sidnei Aparecido de Oliveira
Réu : IBIDEC - Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró - Cidadão
Município de Guaíra
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica o reclamante intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Município de Guaíra, no prazo legal.

TRT-PR-00461-2007-668-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Maria Helena da Silva
Réu : Município de Guaíra
ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640
Wilson da Costa Lopes - PR9926
1. Vistas dos documentos juntados nas fls. 178 à 186, ao Reclamado, por cinco dias. 2. Tendo em vista que não haverá prazo hábil para o julgamento, adia-se a publicação da sentença para o dia 14-09-2007, às 17h00.

TRT-PR-00462-2007-668-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Maria Peluchen de Marchi
Réu : Município de Guaíra
ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640
Wilson da Costa Lopes - PR9926
1. Vistas dos documentos juntados nas fls. 176 à 184, ao Reclamado, por cinco dias. 2. Tendo em vista que não haverá prazo hábil para o julgamento, adia-se a publicação da sentença para o dia 14-09-2007, às 17h04min.

TRT-PR-00463-2007-668-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Adinelza Magda Macorim
Réu : Município de Guaíra
ADV(S) : Wilson da Costa Lopes - PR9926
Cassius Andre Vilande - PR33640
1. Vistas dos documentos juntados nas fls. 173 à 180, ao Reclamado, por cinco dias. 2. Tendo em vista que não haverá prazo hábil para o julgamento, adia-se a publicação da sentença para o dia 14-09-2007, às 17h01min.

TRT-PR-00464-2007-668-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Mariza Moenster Carvalho da Silva
Réu : Município de Guaíra
ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640
Wilson da Costa Lopes - PR9926
1. Vistas dos documentos juntados nas fls. 196 à 214, ao Reclamado, por cinco dias.

2. Tendo em vista que não haverá prazo hábil para o julgamento, adia-se a publicação da sentença para o dia 14-09-2007, às 17h03min.

TRT-PR-00465-2007-668-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Rosimere Bernadete Canelo

Réu : Município de Guaíra

ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640

Wilson da Costa Lopes - PR9926

- Vistas dos documentos juntados nas fls. 194 à 210, ao Reclamado, por cinco dias.
- Tendo em vista que não haverá prazo hábil para o julgamento, adia-se a publicação da sentença para o dia 14-09-2007, às 17h02min.

TRT-PR-00466-2007-668-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Sonia Gomes da Silva

Réu : Município de Guaíra

ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640

Wilson da Costa Lopes - PR9926

- Vistas dos documentos juntados nas fls. 206 à 219, ao Reclamado, por cinco dias.
- Tendo em vista que não haverá prazo hábil para o julgamento, adia-se a publicação da sentença para o dia 14-09-2007, às 17h09min.

TRT-PR-00467-2007-668-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Delivaldo Luiz dos Santos

Réu : Município de Guaíra

ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640

Wilson da Costa Lopes - PR9926

- Vistas dos documentos juntados nas fls. 183 à 198, ao Reclamado, por cinco dias.
- Tendo em vista que não haverá prazo hábil para o julgamento, adia-se a publicação da sentença para o dia 14-09-2007, às 17h07min.

TRT-PR-00468-2007-668-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Lori Monster

Réu : Município de Guaíra

ADV(S) : Wilson da Costa Lopes - PR9926

Cassius Andre Vilande - PR33640

- Vistas dos documentos juntados nas fls. 177 à 185, ao Reclamado, por cinco dias.
- Tendo em vista que não haverá prazo hábil para o julgamento, adia-se a publicação da sentença para o dia 14-09-2007, às 17h11min.

TRT-PR-00469-2007-668-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Jodite Moenster

Réu : Município de Guaíra

ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640

Wilson da Costa Lopes - PR9926

- Vistas dos documentos juntados nas fls. 178 à 187, ao Reclamado, por cinco dias.
- Tendo em vista que não haverá prazo hábil para o julgamento, adia-se a publicação da sentença para o dia 14-09-2007, às 17h08min.

TRT-PR-00470-2007-668-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Pedro Delfino da Silva

Réu : Município de Guaíra

ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640

Wilson da Costa Lopes - PR9926

- Vistas dos documentos juntados nas fls. 182 à 190, ao Reclamado, por cinco dias.
- Tendo em vista que não haverá prazo hábil para o julgamento, adia-se a publicação da sentença para o dia 14-09-2007, às 17h10min.

TRT-PR-00471-2007-668-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Ademar Edemar Tribien

Réu : Município de Guaíra

ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640

Wilson da Costa Lopes - PR9926

- Vistas dos documentos juntados nas fls. 174 à 183, ao Reclamado, por cinco dias.
- Tendo em vista que não haverá prazo hábil para o julgamento, adia-se a publicação da sentença para o dia 14-09-2007, às 17h05min.

TRT-PR-00473-2007-668-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Oliva Zanin Batista

Réu : Município de Guaíra

ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640

Wilson da Costa Lopes - PR9926

- Vistas dos documentos juntados nas fls. 178 à 186, ao Reclamado, por cinco dias.
- Tendo em vista que não haverá prazo hábil para o julgamento, adia-se a publicação da sentença para o dia 14-09-2007, às 17h06min.

TRT-PR-00479-2006-668-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Paulo Fabiano Muchalski

Réu : Strategy - Educação e Desenvolvimento Ltda.

ADV(S) : Ademilson dos Reis - PR30611

1. Homologadas as avaliações e julgadas substistentes as pe-nhoras de fl. 199. 2. À hasta pública, observadas as formalidades legais.

TRT-PR-00484-2005-668-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Adriana Weiland Muhlbeier

Réu : IBIDEC - Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró - Cidadão

ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727

1. Diga a exequente, no prazo de cinco dias, como pretende dar prosseguimento à execução. 2. No silêncio, o processo será suspenso por um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6830/80. 3. Decorrido o prazo sem manifestação dos interessados, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00492-2006-668-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Elton José Lanius

Réu : Marisa Ceccato - FI

ADV(S) : Eduardo Vanzella - PR33815

1. Diga o exequente, no prazo de cinco dias, como pretende dar prosseguimento à execução. 2. No silêncio, serão cumpridos os itens “2” e “3” do despacho de fl. 105.

TRT-PR-00499-2005-668-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Elias José dos Santos

Réu : Avebe Guaíra Amidos Ltda.

ADV(S) : Jose Daniel Barbosa Basto - PR17219

Denega-se o seguimento ao recurso interposto pela Executada, posto que ausente pressuposto objetivo indispensável para o conhecimento do agravo de petição, consistente na delimitação de valores incontroversos, conforme interpretação jurisprudencial do art. 897, § 1º da CLT.

TRT-PR-00582-2006-668-09-00-2 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Ivone Heck

Réu : Abto Confeccões

ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363

Informe a autora o número do CNPJ da reclamada.

TRT-PR-00584-2006-668-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Gislaíne Nisorete Heck

Réu : Abto Confeccões

ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363

Informe a autora o número do CNPJ da reclamada.

TRT-PR-00589-2007-668-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Nair Pinz Stumpf

Réu : Banco Itau S.A.

ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

1. Deferido o prazo de mais 10 (dez) dias para o Reclamado apresentar documentos. 2. Quanto aos requerimentos da Autora (fl. 1480), aguarde-se a juntada dos documentos pelo Reclamado.

TRT-PR-00685-1998-668-09-00-1 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Dorneles Pedro Orlandini

Réu : Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Hyran Getulio Cesar Patzsch - PR22822

Fica o executado intimado para comprovar o recolhimento do imposto de renda retido na fonte, incidente sobre o valor liberado ao exequente, no prazo de dez dias, sob pena de o pagamento ser providenciado pela Secretaria desta Vara.

TRT-PR-00689-2005-668-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Fredolino Loffi

Réu : Aeroclube de Guaíra

ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785

Vista das declarações de renda trazidas aos autos ao exequente, pelo prazo de cinco dias, para que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-00787-2007-668-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Enio Schumann

Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Oscar Estanislau Nasihgil - PR11563

Data da audiência: 16/08/2007 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00788-2007-668-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Daniela Novelli Scarpa

Réu : Ljw Farmácia Ltda.

Farmácia Corredato Ltda.

ADV(S) : Oscar Estanislau Nasihgil - PR11563

Data da audiência: 16/08/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nes-

sa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00795-2007-668-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Fabiana Dieterich

Réu : Indústria e Comércio de Frios Peixebom Ltda.

ADV(S) : Solange da Silva - PR17409

Oscar Estanislau Nasihgil - PR11563

Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Haidi Gund
Diretor(a)

Maringá

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRAÇA DOM PEDRO II N° 575
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 10031/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00002-2002-020-09-00-4 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Osmair Aparecido da Silva

Réu : Promenge Projetos e Montagens de Engenharia Ltda.

Paulo Sergio Magalhães Silva

Thatiana Lopes Magalhães Silva

Alexandre Lopes Magalhães Silva

Thais Lopes Magalhães Silva

ADV(S) : Elida Cristina Mandadori - PR21109

Apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pelo arrematantenos autos.

TRT-PR-03015-2001-020-09-01-7 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Daniel Casarini

Réu : Banco Itau S.A. (Sucessor do Banco Banestado S/A)

ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201

Apresentar resposta a impugnação à sentença de liquidação nos autos.

TRT-PR-00007-2004-020-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Deise de Fatima Teodosio de Lima

Réu : Banco Itau S.A.

ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072

Salvania Maria Bolzon - PR12743

Da Sentença de Impugnação à Sentença de Liquidação: IMPROCEDENTE.

TRT-PR-99502-2006-020-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Antonio Ferreira de Souza

Réu : Tgv Transportadora de Valores e Vigilância Ltda.

ADV(S) : Carmem Lúcia Bassi - PR21062

Contra-arrazoar recurso ordinário da parte ré.

TRT-PR-86021-2001-020-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Claudemir Monteiro

Réu : Ademir Medeiros - Amn Agencia Maringaense de Negocios

Sociedade Equatorial de Comunicação

Ademir Medeiros

Antonio Roberto Gadani

Jair Narciso de Carvalho

Marcelo Davanço

José Marcos de Almeida Formighieri

Waldir Eduardo Martins Filho

ADV(S) : Fernando Cezar Rocco - PR33181

Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, Agência 1669-JUSTIÇA DO TRABALHO, guias de retirada, devendo comparecer para efetuar os saques.

TRT-PR-91039-2003-020-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa

Réu : Lojas Americanas S.A.

ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044

César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Manifestar sobre os novos cálculos apresentados pelo contador nos autos, com prazo sucessivo, iniciando pelo autor. O prazo da reclamada terá início dia 07/08/2007.

TRT-PR-99512-2005-020-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Lúcia Ventura dos Reis Alves

Réu : Ligia Carvalho Mucio Palmieri

ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

José Carlos Kmita Ribeiro - PR24355

Da Sentença de Embargos de Declaração: DO RECLAMANTE: Improcedente. DA RECLAMADA: Procedente.

TRT-PR-71048-2004-020-09-00-0 - (0 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Associação de Ensino Cristo Redentor

Réu : Miguel Marcal Virgínio

ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039

Carga : 01483041 Data da Carga: 10/07/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-86056-2004-020-09-00-0 - (0 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Antonio Aparecido Jacomassi

Réu : Olivebra Industrial S.A.

ADV(S) : Antonio Carlos Bonfim - PR19008

Carga : 01483965 Data da Carga: 10/07/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código

TRT-PR-00157-2007-020-09-00-5 - (365 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Raul Garcia
Réu : Moraves Distribuidora de Armarinhos Ltda. [ME]
ADV(S) : Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - PR26311

Por não apresentada a matrícula do imóvel, INDEFERE-SE a penhora requerida pelo autor às fls. 22.

Suspenda-se o trâmite do feito, por um ano, sem prejuízo do autor que poderá manifestar-se nos autos a qualquer momento.

INTIME-SE o autor.

TRT-PR-79033-2006-020-09-00-1 - (0 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Plínio Machado de Oliveira
ADV(S) : Alfredo Ambrosio Junior - PR22146
Carga : 01487392 Data da Carga: 10/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-00286-2005-020-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Amaro Santos da Silva
Réu : Editora Central Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, Agência 1669 - JUSTIÇA DO TRABALHO, guia de retirada.

TRT-PR-51326-2006-020-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Wesley Kassio Viana da Silva
Réu : C R Textil Indústria e Comércio Ltda.
Bivik Confeções Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto da Cruz Oliveira - PR29640
Que tem vistas dos documentos apresentados pelo autor.

TRT-PR-00468-2007-020-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antoninho Donizete Faccin
Réu : Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Contra-arrazoar recurso ordinário da parte contrária.

TRT-PR-00510-2003-020-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Cecília Zalasko
Réu : Janete Maria Costa Rosa Dias (ME)
João Augusto Tavares Dias
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Manifestar sobre a penhora realizada nos autos.

TRT-PR-00561-2005-020-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Talita de Carvalho Alves
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Eduardo Amaral Pompeu - PR20551
Homologo os cálculos elaborados pelo Contador, fls. 266 e seguintes, fixando seus honorários em R\$:300,00, à cargo da reclamada, em 31/05/2007.
Vistas ao INSS, dos cálculos das contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos ora homologados, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

No silêncio, à conta geral, INTIMANDO-SE a reclamada, por seu procurador, para fins do Art. 884, da CLT, vez que a execução encontra-se integralmente garantida pelo depósito recursal às fls. 255, transferido para conta judicial conforme fls. 265, deixando-a ciente de que, não havendo manifestação no prazo legal, independente de nova intimação, os débitos poderão ser quitados nos autos, na forma do Art. 899, § 1º (segunda parte), da CLT, liberado eventual saldo remanescente e arquivado o processo.

TRT-PR-00612-2003-020-09-00-9 - (0 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Bezerra do Monte
Réu : Araucária Administradora de Consorcio S/C Ltda.
ADV(S) : Grazieli Basso - PR39733
Carga : 01459620 Data da Carga: 06/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-00761-2007-020-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Orlando Barcos
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Marino Eligio Gonçalves - PR16639
Adriano Kazuo Goto - PR21529
Eros Gil Peter - PR18462
Da Sentença dos Embargos de Declaração: PROCEDENTES. AO AUTOR: Contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos pelas rés.

TRT-PR-00801-2007-020-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luciana Sergia da Silva
Réu : Comércio de Combustíveis Z10 Ltda.
ADV(S) : Luiz Rafael - PR39762
Encontra-se a disposição na Caixa Econômica Federal, Agência

1669-JUSTIÇA DO TRABALHO, Alvará Judicial-FGTS, devendo efetuar o levantamento.

TRT-PR-00832-2003-020-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdir Gomes da Silva
Réu : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
ADV(S) : Carlos Fernando Uzelotto - PR18556
Apresentar resposta ao Agravo de Petição nos autos.

TRT-PR-00846-2005-020-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sergio Carlos Zamarque
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Da Sentença dos Embargos à Execução: PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-00879-2005-020-09-00-8 - (0 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Silvana Centenini Cassiri Rivolli
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A.
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
Carga : 01486512 Data da Carga: 10/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-00931-1998-020-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Takaharo Seno
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Walter Kruse - PR15576
Walter da Costa - PR13167
Homologo os cálculos de adequação elaborados pelo Contador, fls. 749 e seguintes.
Vistas ao INSS, dos cálculos das contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos ora homologados, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

No silêncio, à conta geral, INTIMANDO-SE o réu, por seu procurador, para fins do Art. 884, da CLT, vez que a execução encontra-se integralmente garantida pelos depósitos comprovados às fls. 611 e 732, deixando-o ciente de que, não havendo manifestação no prazo legal, independente de nova intimação, os débitos poderão ser quitados nos autos, na forma do Art. 899, § 1º (segunda parte), da CLT, liberado eventual saldo remanescente e arquivado o processo.

TRT-PR-01016-2004-020-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Priscila Fernandes de Oliveira Santos
Réu : Teclart Cursos Musicais
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897

Vistas à executada dos termos da petição em referência, quanto ao parcelamento do INSS aceito pela União, devendo a parte comprovar nos autos o recolhimento da primeira parcela, no prazo de cinco dias, com o acréscimo dos encargos legais, sob pena de prosseguimento da execução, pela totalidade do débito.

TRT-PR-01152-2004-020-09-00-7 - (0 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edevam Miranda Santos
Réu : Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
ADV(S) : Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - PR23269
Carga : 01449344 Data da Carga: 05/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-01185-1990-020-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Milton Fancelli
Réu : Racco Cosmétique Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.
Ric Internacional Corporation Administradora Ltda.
Luiz Felipe Rauen
José Eurico Rauen
Rubens Cividanes
Chemist Laboratórios Cosméticos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Que se encontra a disposição guia de retirada(03) e alvará judicial (02) para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01245-2005-020-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eder do Nascimento Alves
Réu : Santher Fabrica de Papel Santa Therezinha S.A.
Hva Promoção Publicidade e Comércio Ltda.
Tradicao Planejamento e Tecnologia de Serviços Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Valente Giublin Teixeira - PR33202
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, Agência 1669 - JUSTIÇA DO TRABALHO/MARINGÁ, guia de retirada e que a mesma está nominada somente a favor de Tradicão Planejamento e Tecnologia de Serviços Ltda.

TRT-PR-01485-2006-020-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdemar Dionisio
Réu : E. S. Nagabe Transportes Ltda.

Edson Shiguemitsu Nagabe
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Encontra-se a disposição na Caixa Econômica Federal, Agência 1669-JUSTIÇA DO TRABALHO, guia de retirada.

TRT-PR-01549-2007-020-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jaco Newton Krapiec
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Marino Eligio Gonçalves - PR16639
Contra-arrazoar recusos ordinários interpostos pelas rés.

TRT-PR-01629-2004-020-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jeferson Freitas
Réu : Empreendimentos Imobiliarios Porto Figueira Ltda.
ADV(S) : Jane Castanha - PR15804

ANOTE-SE quanto ao requerido pela peticionária do protocolo acima, para observância em eventual ordem de bloqueio de numerário em seu nome.

INTIME-SE e, após, aguarde-se o cumprimento da CPE (fls.192).

TRT-PR-01669-2006-020-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Genildo Guilhen Gomes
Réu : Marques Serviços Funerarios Ltda.
W M Marques & Cia. Ltda.
Prever Serviços Funerarios de Paranavai Ltda.
ADV(S) : Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620
Eva Aparecida Lemes Aristo - PR11408
Que tem vistas do Ofício do Município de Marialva juntado aos autos, com prazo sucessivo, iniciando pelo autor. O prazo da da reclamada terá início dia 07/08/2007.

TRT-PR-01695-2003-020-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Guelere
Réu : Constan Construtora e Incorporadora Ltda.
ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909
Que tem vistas da certidão do Oficial de Justiça nos autos.

TRT-PR-01807-2005-020-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sandra Regina de Souza
Réu : Simoni de Souza Ramos
B D Vest Confeções Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho, em nome do Sindicato.

TRT-PR-01862-2003-020-09-00-6 - (0 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Geralda da Silva Messias
Réu : Hospital Itambe Ltda.
José Gerdes Soares
ADV(S) : Antonio Luiz de Jesus - PR19928
Carga : 01463175 Data da Carga: 06/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-01909-2007-020-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ari Berbert
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Marino Eligio Gonçalves - PR16639
Contra-arrazoar recursos ordinários das rés.

TRT-PR-01999-2007-020-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dalva Regina Galoro da Silva
Réu : Condomínio Aspen Park Shopping Center II
ADV(S) : Eduardo Tomazini Hoffmeister - PR32126
Contra-arrazoar recurso adesivo do autor.

TRT-PR-02014-1997-020-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudio José da Silva
Réu : Merconorte Engenharia e Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743
Desp. fls.282:"Considerando que o imóvel foi adjudicado perante o Juízo Deprecado (77ª VT São Paulo), encaminhe-se a petição em referência à apreciação daquele juízo, providenciando cópia para os autos principais. Dê-se ciência ao autor/ adjudicante quanto a remessa da CPE, para que acompanhe o trâmite do feito, em especial quanto ao pedido de imissão de posse formulado, perante o Juízo Deprecado."

TRT-PR-02100-2006-020-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Teixeira Garcia
Réu : Felisberto Rodrigues Meira
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Que tem vistas dos documentos juntados nos autos.

TRT-PR-02131-2007-020-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nerli Espada da Silva
Réu : Paulo Kem Kohiyama [ME]
ADV(S) : Elson de Sousa Fonseca - PR29650
efetuar o depósito do valor de R\$-350,00, à título de antecipação das despesas com a pericia requerida, no prazo de 5 dias.
TRT-PR-02217-2004-020-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Geraldo Cesar Soares Penteado
Réu : Prp Distribuidora de Alimentos Ltda.
Juliana Boni de Oliveira
Rosangela de Sousa Silva Santana
Hélio Barbosa Segui Filho
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Que tem vistas dos documentos juntados nos autos.

TRT-PR-02271-2000-020-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonia Ferreira Gomes Simplicio
Réu : J Sergio & Silva Ltda.
José Sergio Guapo
Maria Isabel de Oliveira Silva
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Os sócios JOSÉ SÉRGIO GUAPO e MARIA ISABEL DE OLIVEIRA SILVA foram incluídos no pólo passivo do feito, por determinação constante do despacho de fls. 434, em face das ordens de bloqueio efetuadas em seus nomes, fls. 381 e 439. Entretanto, não foram citados diretamente pelo débito em execução nestes autos.
Conforme auto de penhora de fls. 339, a execução está garantida através de penhora em bens da empresa ré, embora não tenham obtido êxito nos leilões realizados (fls.351,358 e 366). A penhora do veículo pertencente ao sócio JOSÉ SÉRGIO GUAPO, sob placas ACW-9375, foi deferida em razão de estar registrado, à época, em nome daquele, conforme documentos de fls.408/409. Porém, apenas o registro junto ao DETRAN foi possível, por não encontrado o veículo nas diligências efetuadas.

Nos termos da OJ EX SE - 31, do E. TRT-9ª, "O sócio que ainda não foi citado para responder pessoalmente com seus bens pelos débitos da empresa não pratica fraude à execução se dispõe deles".

Ante todo o exposto, INDEFIRO o pedido de declaração de fraude à execução pleiteado pela autora, às fls.507/508, e de termino o levantamento da averbação junto ao DETRAN, por alienado o veículo a terceiro, presumidamente de boa fé. INTIME-SE a autora e, decorrido o prazo para eventual recurso, CUMpra-SE a determinação constante do parágrafo anterior, OFICIANDO-SE ao DETRAN.

TRT-PR-02435-2006-020-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Pedro Adão Pinheiro
Réu : Master Chemical Indústria e Comércio de Produtos Químicos Lt
Jayme Auto Faeirstein
Luis Paulo Trintinalha
Robson Pereira Velasco
ADV(S) : Aparecida Sidneia da Silva - PR15713
Que tem vistas dos documentos juntados nos autos.

TRT-PR-02441-2002-020-09-00-1 - (0 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdenir Celestino dos Santos
Réu : Indústria e Comércio de Sorvetes Arjona Ltda.
ADV(S) : Marcelo Paulo Sautchuk Marchi - PR21082
Carga : 01484304 Data da Carga: 10/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-02470-1999-020-09-00-7 - (0 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Osmar Cabrera de Sa
Réu : Banco HSBC Bamerindus S.A.
ADV(S) : Jean Daniel Pena Cerezini - PR42172
Carga : 01457782 Data da Carga: 06/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-02530-2002-020-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Scarabeli Filho
Réu : Banco Itau S.A. (Sucessor do Banco Banestado S/A)
Banco Itau S.A.
Funbep - Fundação Banestado de Seguridade Social
ADV(S) : Silvania Maria Bolzon - PR12743
Responder a impugnação aos cálculos de liquidação.

TRT-PR-02630-2004-020-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Lara Tosete
Réu : Hp Brasil Distribuidora
Carlos Roberto Bruscgaim
Rodrigo Aparecido Flaussino Peron
Humberto Santos Peron
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Que se encontra a disposição guia de retirada(03) para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02648-1998-020-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Pedro Gomes
Réu : R Lessa Engenharia e Construções Civis Ltda.
Universidade Estadual de Maringa
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Encontra-se a disposição no Banco do Brasil S/A - Agência PAB/FORUM/MARINGÁ, guia de retirada.

TRT-PR-02696-2002-020-09-00-4 - (365 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Katia do Nascimento Leite
Réu : Restaurante e Lanchonete Georgeto Ltda.
João Batista Bras Alves
João Manoel Rodrigues Pinto
Valmir Moinhos
ADV(S) : Adcelio José Zenni - PR3313

Suspenda-se o feito por um ano, sem prejuízo da autora que a qualquer momento poderá manifestar-se nos autos. INTIME-SE.

TRT-PR-02725-2003-020-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lafaiete Aparecido de Almeida
Réu : Keeper Segurança Industrial e Comercial Ltda. Del Administracoes e Participações Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, Agência 1669 - JUSTIÇA DO TRABALHO, guia de retirada. (2)

TRT-PR-02751-2007-020-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Reinaldo Barbosa da Silva
Réu : Aravel Arapongas Veículos Ltda.
ADV(S) : José Manoel Garcia Fernandes - PR12855
Paulo Edson Franco - PR29676
Que nos autos supra foi marcada pericia para o dia 20/08/2007, às 11hs, na Clínica São José, Rua Santos Dumont, 629, Zona 3 (próximo a Santa Casa), devendo as partes informar aos respectivos assistentes técnicos.
Que a audiência de instrução foi REDESIGNADA para o dia 18/10/2007, às 9h30.
AO RÉU: Vistas dos documentos juntados pelo autor, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-02764-2005-020-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Wagner da Cruz Oliveira
Réu : Ediana Maria Melchiotto
Celso Sarrao
Center Náutica
ADV(S) : Evanil Pelicon - PR15075
Que foi efetuado bloqueio de valores da conta corrente da empresa Nautluder Comercio de Artigos e Equipamentos Ltda. ME, para fins de embargos, no prazo de lei, querendo, ficando ciente de que, no silêncio, a execução será quitada e os autos serão arquivados definitivamente, o que desde já fica determinado.

TRT-PR-02807-2003-020-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : William Francisco Dourado
Réu : Rolnel Distribuidora de Pecas e Acessorios Para Compressores
Comprefort Distribuidora de Pecas e Acessorios Para Compress Valdemir Oliveira
Clovis Pereira da Silva
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Que tem vistas da certidão do oficial de justiça nos autos.

TRT-PR-02896-2007-020-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Amplitec Construções Civis Ltda.
Réu : João Aparecido de Souza
ADV(S) : Mercia Regina de Oliveira - PR17539
Da Sentença de Mérito: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TRT-PR-03163-2004-020-09-00-1 - (0 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcia Regina de Carvalho
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044
Carga : 01458908 Data da Carga: 06/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-03182-2006-020-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nilce Cristina Valerio Polonio
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Gisele Soares - PR15489
Data da audiência: 04/09/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03277-2005-020-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Janicélia da Silva
Réu : Ellenco Soluções Para Transporte Ltda.
ADV(S) : Cicero Moreira dos Santos - PR11928
Que se encontra a disposição guia de retirada(03) para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho, sendo uma em nome do Sindicato.

TRT-PR-03310-1999-020-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdemar Borges da Silva
Réu : Gessolandia Ltda.
Antonio Carlos dos Santos (Gessolandia)
Noeli Marilze Zanon dos Santos
Sandro Zanon Santos
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
Que tem vistas da certidão do oficial de justiça nos autos.

TRT-PR-03358-2007-020-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : M C Construções Civas Ltda.
Réu : Daniel Augusto Sanchez Moraes
ADV(S) : Eli Pereira Diniz - PR5587
Que tem vistas dos documentos e petição da parte contrária.

TRT-PR-03390-2007-020-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Evandro Alves do Nascimento Miranda
Réu : Jrs Manutenção de Veículos Ferroviarios Ltda.
Laci Manutenção Mecânica Ltda.
ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Fernando Bastos Alves - PR31253
Data da audiência: 05/09/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado da redesignação da audiência inicial relativa a estes autos, para o dia, hora e local acima mencionados.

TRT-PR-03398-2003-020-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Aparecido Camelo
Réu : Justino & Cia Ltda.
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, Agência 1669 - JUSTIÇA DO TRABALHO, guia de retirada.

TRT-PR-03399-2004-020-09-00-8 - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cleiton Chagas
Réu : Tifer Restaurante e Lanchonete Ltda.
ADV(S) : Ronaldo Alessandro Victor - PR21094
Gilmar Tomaz de Souza - PR20554
A execução nestes autos processa-se em face dos cálculos homologados às fls.66, ou seja, à título de parcelas do Seguro Desemprego devidos ao autor pela ré.
Entretanto, pendem de comprovação os recolhimentos previdenciário e fiscal relativos ao acordo homologado anteriormente, fls. 31/32, relativo a outras parcelas.
Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, sob o protocolo nº 30417, exceto quanto a liberação de numerário à ré, em face dos recolhimentos devidos e não comprovados.
INTIMEM-SE as partes e aguarde-se o cumprimento do acordo.

Aguarde-se o cumprimento dos novos termos do acordo, na forma do aditivo apresentado sob o protocolo acima.

INTIMEM-SE as partes, inclusive do despacho de fls.94.

TRT-PR-03429-2005-020-09-00-7 - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Ivone de Souza Alves
Réu : Restaurante Fim da Picada
ADV(S) : Ronaldo Alessandro Victor - PR21094
Gilmar Tomaz de Souza - PR20554
A execução nestes autos processa-se em face dos cálculos homologados às fls.96, ou seja, à título de parcelas do Seguro Desemprego devidos à autora pela ré.
Entretanto, pendem de comprovação os recolhimentos previdenciário e fiscal relativos ao acordo homologado anteriormente, fls. 85/86, relativo a outras parcelas.
Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, sob o protocolo nº 30419, exceto quanto a liberação de numerário à ré, em face dos recolhimentos devidos e não comprovados.
INTIMEM-SE as partes e aguarde-se o cumprimento do acordo.

Aguarde-se o cumprimento dos novos termos do acordo, na forma do aditivo apresentado sob o protocolo acima.

INTIMEM-SE as partes, inclusive do despacho de fls. 128.

TRT-PR-03492-1997-020-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vera Lucia Panzeri
Réu : Vest Inga Comércio de Artigos do Vestuario Ltda.
João do Prado (Espolio)
ADV(S) : Sidney Pereira Nunes - PR21640
Irineu Antonio Bertan - PR4179
Da Sentença dos Embargos à Execução: PROCEDENTES.

TRT-PR-03542-2007-020-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rodrigo Erick dos Santos
Réu : Cacicque Promotora de Vendas Ltda.
ADV(S) : José Augusto de Araujo Noronha - PR23044

Intime-se a reclamada para apresentar, no prazo de cinco dias, os controles de jornada do autor, relativos ao período de outubro/2005 a novembro/2006, sob as penas do art. 359, do CPC, com vistas à parte autora, por igual prazo.

TRT-PR-03585-2004-020-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Manoel Herrera Romero Neto
Réu : Irmaos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-03634-2006-020-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gerson Guilherme de Lima
Réu : Banco Bradesco S.A.
Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
José Ivan Guimaraes Pereira - PR13037
Que foi designado o dia 08/08/2007, às 15hs, para realização de audiência para a oitiva da testemunha arrolada nos autos, LUIZ CARLOS RODRIGUES, na 1ª Vara do Trabalho de Itajaí-SC.

TRT-PR-03675-2005-020-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdomiro Pereira dos Santos Filho
Réu : Toquio e Toquio Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Que tem vistas da certidão do oficial de justiça nos autos.

TRT-PR-03704-2003-020-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria D Tania Henrique dos Santos Silva
Réu : Irmaos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Ronaldo Alessandro Victor - PR21094
Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Da Sentença de Impugnação à Sentença de Liquidação: Procedente.

TRT-PR-03710-2006-020-09-00-0 - (365 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elizangela Gonçalves dos Santos
Réu : A. M. de Oliveira & Naoto Ltda. (ME)
ADV(S) : Adriano Marcos Marcon - PR35924

Suspenda-se o feito por um ano, sem prejuízo da autora, que a qualquer momento poderá manifestar-se nos autos. Intime-se.

TRT-PR-03755-2006-020-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Josiane Eugenio Perpetua de Souza
Réu : Evora Comercial de Generos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
Da Sentença de Mérito: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TRT-PR-03901-2000-020-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Furtuoso
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
Que se encontra a disposição guia de retirada(02) para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-03957-2007-020-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos Cesar Hahn
Réu : Paraná Odonto Clinica Serviços Odontologicos S/C Ltda.
ADV(S) : Adriana Flávia Scariot - PR38099
Data da audiência: 06/08/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03971-2001-020-09-00-6 - (0 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Miguel Marcal Virginio
Réu : Associação Educacional Sao José
Faculdades Uniandrade
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
Carga : 01483039 Data da Carga: 10/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-04031-2002-020-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sidney Aparecido Guandalini
Réu : New Systems Riscos e Polimentos Ltda.
New Systems Estrela Indústria e Comércio de Enxovais Ltda. S. A Salomão Pinturas New Car Sitems
New Systems Reparadora de Veículos Ltda.
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Informar o endereço da 3ª reclamada (S.A. Salomão Pinturas New Car Sitems)

TRT-PR-04032-2003-020-09-00-0 - (0 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Pereira da Silva
Réu : Olivebra Industrial S.A.
ADV(S) : Antonio Carlos Bonfim - PR19008
Carga : 01483967 Data da Carga: 10/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-04035-2003-020-09-00-4 - (0 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Ribeiro
Réu : Olivebra Industrial S.A.
ADV(S) : Antonio Carlos Bonfim - PR19008
Carga : 01483968 Data da Carga: 10/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-04057-2007-020-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Íris Araújo Silva
Réu : Única Enxovais e Utilidades Domésticas Ltda.
ADV(S) : Sergio Wanderley Alves de Oliveira - PR18620
Data da audiência: 06/08/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04059-2007-020-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Helena Marques de Almeida Trzeciak
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Data da audiência: 02/08/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04063-2007-020-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gabriel Harmuch
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Data da audiência: 02/08/2007 Hora: 13:33
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04064-2007-020-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Olindo Marques Filho
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Data da audiência: 02/08/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04072-2007-020-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jeferson Pereira dos Santos
Réu : Cco Omni Engenharia e Serviços Ltda.
Construtora e Comércio de Obras Cco Ltda.
Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Data da audiência: 01/08/2007 Hora: 13:37
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04075-2007-020-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gonçalves & Tortola Ltda.
Réu : Genivaldo Fernandes Leite
ADV(S) : César Eduardo Mísael de Andrade - PR17523
Data da audiência: 06/08/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04078-2007-020-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Suelly Nius Rossato
Réu : Ivone Iuco Masukawa & Cia Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 06/08/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04102-2007-020-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria do Carmo Canova Garcia
Réu : Vilma de Souza Vendramini
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
Data da audiência: 06/08/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04111-2007-020-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elza Rodrigues dos Santos
Réu : Tânia Moreira Pinto Teixeira
ADV(S) : Washington Luiz Knippelberg Martins - PR21730
Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04119-2007-020-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Helaino Quldvultdeus Bastos Lyrio
Réu : Imobiliária Silvio Iwata S/C Ltda.
ADV(S) : Aparecida Sidneia da Silva - PR15713
Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 13:33
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04123-2007-020-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Jackson Gomes Rodrigues
Réu : Eletro Maringa Comércio de Materiais Eletricos Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Marques Arnaut - PR24889
Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04130-2007-020-09-00-1

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Daniela Elias Bertton
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04134-2007-020-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Associação Beneficente Bom Samaritano
Réu : Ronaldo Silva
ADV(S) : Rogerio Andreotti Erreerias - PR37082
Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04142-2007-020-09-00-6

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cristiane Oliveira de Paula
Réu : 3w Lanfer Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Cecilia Yae Kuroda - PR20488
Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04143-2007-020-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sandra Mendes Rodrigues
Réu : A G Restaurante e Choperia Ltda.
ADV(S) : Andryelle Vanessa Camilo - PR41727
Data da audiência: 08/08/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04153-2007-020-09-00-6

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Denize Pereira de Andrade
Réu : A S P Modas Ltda. [ME] - Ilda Maria Pinheiro da Silva
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030
Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04158-2007-020-09-00-9

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Aparecida de Paulo da Silva
Réu : Dona & Lourenço Confecções Ltda. (EPP)
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030
Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04160-2007-020-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adriana de Oliveira Pereira
Réu : Dona & Lourenço Confecções Ltda. (EPP)
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030
Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04166-2007-020-09-00-5

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luciana Fagundes de Paulo
Réu : Dona & Lourenço Confecções Ltda. (EPP)
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030
Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 13:52
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04167-2007-020-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ilaine Hack
Réu : Dona & Lourenço Confecções Ltda. (EPP)
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030
Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04182-2007-020-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fabio Dessutti Lisboa
Réu : Rcc Veículos Ltda.
ADV(S) : Edson Mitsuo Tiujo - PR35933
Data da audiência: 08/08/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04189-2007-020-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Marcos de Souza
Réu : Associação Beneficente Bom Samaritano
ADV(S) : Ana Paula Manfrinato - PR31301
Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 13:47
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04467-1999-020-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Neuza Simoni Barbosa
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
Hamilton José Oliveira - PR17587
Da Sentença de Embargos à Execução: Parcialmente Procedente.

TRT-PR-04569-1995-020-09-00-0 - (0 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Cesar Teles
Réu : Ferraz de Almeida & Rocha Rodrigues Ltda. (Horse In Saddles)
Domingos Ferraz de Almeida Junior
Rosemary Rocha Rodrigues
ADV(S) : Ludmila Vaz Gimenes - PR37135
Carga : 01499910 Data da Carga: 11/07/2007
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-05998-1996-020-09-00-5 - (0 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Pedro Aparecido de Paula
Réu : Elevadores Atlas S.A.
ADV(S) : Marcelo Azevedo Jorge - PR20649
Carga : 01246012 Data da Carga: 13/06/2007
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-06053-1997-020-09-00-1 - (0 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Osmar Cabrera de Sa
Réu : Banco HSBC Bamerindus S.A.
ADV(S) : Jean Daniel Pena Cerezini - PR42172
Carga : 01457783 Data da Carga: 06/07/2007
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-06545-1997-020-09-00-7 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Natal dos Santos
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Luis Roberto Macaneiro Santos - PR17738
Olga Machado Kaiser - PR11723
Da Sentença dos Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação:: PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-06857-1996-020-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marilsa Rodrigues dos Santos
Réu : Daisy Vidal
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095

Defere-se o pedido da autora, concedendo-lhe o prazo de mais trinta dias para as diligências que entender necessárias.

No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório, intimando-se a autora.

01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Madaíl Alves da Silva
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II Nº 575 2ª ANDAR
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 21029/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99503-2005-021-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Samuel Pereira da Silva
Réu : Pet Inga do Brasil Ltda.
ADV(S) : Mauro Vignotti - PR18098

Face à condenação imposta no III da sentença de fls. 189/196, intime-se a ré para o pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-00012-2007-021-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Pedro Celestino Ribeiro (Espólio De)
Réu : Marimed Serviços Medicos S.A.
ADV(S) : Raimundo Messias Barbosa Carvalho - PR8568

Processe-se, intimando a reclamada para apresentar contra-razões no prazo legal, inclusive para se manifestar quanto aos documentos juntados.

TRT-PR-00020-2005-021-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdir Valentim
Réu : Transborgonhoni Transporte Ltda.
ADV(S) : Hermelindo Bagon - PR6688
2. Processem-se os Embargos à Execução, intimando a parte contrária para a apresentação da contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-91024-2005-021-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : Incofer - Indústria e Comércio de Ferragens Nossa Senhora Aparecida Ltda.
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Manifeste-se o exequente em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão. Int.

TRT-PR-91034-2006-021-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : G B da Silva - Capotas

TRT-PR-91036-2005-021-09-00-9

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : Auto Pecas Diesel Passarella Ltda.
Carlos Roberto Pereira
Ronaldo Adriano Ferri
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228

Os valores devidos ao Sindicato autor já foram liberados, estando, inclusive, extinta a execução, consoante decisão de fl. 144, 1ª parte.
Intime-se o autor.
Arquivem-se os autos após, com as cautelas de praxe.

TRT-PR-99514-2005-021-09-00-9

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luzia Rosa Bastos
Réu : Garantia Agropecuária Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
Frigorífico Margem Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Frigorífico Navirai Ltda.
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
ADV(S) : Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Ficam intimadas as rés de que a audiência de instrução está designada para a data de 07.8.07, às 14h40.
Manifestem-se as 2ª e 3ª rés (SS Administradora de Frigoríficos Ltda. e Frigorífico Margem Ltda.), acerca do Laudo Pericial, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-79013-2006-021-09-00-7 - (15 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Ivone Maldonado
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082

Apresentem os autores seus cálculos no prazo de quinze dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.
No silêncio, decorrido tal prazo, intime-se a ré para igual finalidade.

TRT-PR-99521-2006-021-09-00-1 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nival Gonçalves da Cruz
Réu : Condomínio Edifício Nacional Park
Construtora Granado Ltda.
ADV(S) : Cleuza Aparecida Valerio - PR12726

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelos réus, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-76130-2006-021-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Maria Roberta Pereira Boeira de Oliveira
Réu : Jucelando do Nascimento Santos
ADV(S) : Antonio Carlos Bonfim - PR19008
guia de retirada à disposição na CEF - PAB/JT.

TRT-PR-51193-2006-021-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fábio Rodrigo Sequinelli Mendes
Réu : Associação de Amparo A Crianca e ao Adolescente
ADV(S) : Adclcio José Zenni - PR3313
Intimar o exequente para que indique bens à penhora, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00195-2007-021-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Silvestre Aparecido da Silva
Réu : Arnal e Arnal Ltda.
ADV(S) : Josiane Pires Viana - PR41725

Entregar a CTPS ao autor.

Remeter os autos ao MPT, conforme fl. 58.

TRT-PR-00298-1997-021-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edson Solino de Araujo
Réu : Valdemar Francisco de Castro
ADV(S) : Ricardo Luís Ribeiro de Freitas - PR19990

Manifeste-se o exequente, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, face ao histórico encaminhado pelo DETRAN/PR.

TRT-PR-51325-2006-021-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mayke Jefferson Luz
Réu : C R Textil Indústria e Comércio Ltda.
Bivik Confecções Ltda.
ADV(S) : Eni Domingues - PR19942

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo autor, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-51331-2006-021-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Eliana Passos Lavezo
Réu : C R Textil Indústria e Comércio Ltda.
Bivik Confecções Ltda.
ADV(S) : Eni Domingues - PR19942

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela autora, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-51341-2006-021-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marinalva Conceição Gualberto Bicudo
Réu : C R Textil Indústria e Comércio Ltda.
Bivik Confecções Ltda.
ADV(S) : Eni Domingues - PR19942

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela autora, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-51345-2006-021-09-00-7 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fernando Pimenta Lopes (Menor)
Réu : C R Textil Indústria e Comércio Ltda.
Bivik Confecções Ltda.
ADV(S) : Eni Domingues - PR19942

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo autor, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-51347-2006-021-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Neide Santos dos Anjos
Réu : C R Textil Indústria e Comércio Ltda.
Bivik Confecções Ltda.
ADV(S) : Eni Domingues - PR19942

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela autora, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-00361-2005-021-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Flavio Donancio da Silva
Réu : Valdecio Antonio de Lima
Danielli Regina de Lima
Sonia Regina F de Lima
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228

Informe o autor, em cinco dias, sobre a possibilidade de assumir o encargo de fiel depositário do bens penhorados ou indique alguém que possa fazê-lo sob as penas da lei.

TRT-PR-00367-1998-021-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Francisco Dias
Réu : Construtora Paulo Silva Ltda.
Cooperativa Habitacional do Brasil Ltda.
Condomínio Residencial Park Morangueira I
Antonio Maceno
Orlando Gonçalves Pereira
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Wilson Bokorny Fernandes - PR15467

2. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, eis que insuficiente o valor bloqueado. Detran positivo.
3. Ciência à executada do bloqueio realizado.

TRT-PR-00383-2005-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Osvaldo do Amaral Paz
Réu : Promenge Projetos e Montagens de Engenharia Ltda.
Promenge Construções Cíveis e Elétricas Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

Encontra-se à disposição do exequente, CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, que deverá ser retirada na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00402-2002-021-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cecilio José Garcia
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

Intime-se o exequente para apresentar contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-00458-2006-021-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Almeida Lopes Neves
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Jane Glaucia Angeli Junqueira - PR23230

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo réu, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-51478-2006-021-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sergio Roberto dos Santos
Réu : Consvia Serviços Rodoviários Ltda.
Nilo Kou Masukawa
Maria de Lourdes Teixeira Masukawa
ADV(S) : Georgina Rodrigues Bernava - PR11758
vista ao exequente.
Bacen negativo e Detran positivo.

TRT-PR-51536-2006-021-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fabio Leandro Barbosa
Réu : Osmar de Lima Silva
ADV(S) : Edson Nielsen - PR8167
vista ao exequente.
Bacen e Detran negativos.

TRT-PR-00564-2006-021-09-00-8 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ademilton Eugenio da Silva
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Reginaldo Luis Vitali Garcia - PR19540

Dê-se vista à ré, dos cálculos apresentados pelo autor, para manifestação no prazo de quinze dias, sob as cominações legais.

TRT-PR-00569-2006-021-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rogerio Carneiro
Réu : Garantia Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
(...)
Apresente o(a) autor(a) seus cálculos no prazo de quinze dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

TRT-PR-51571-2006-021-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Veronica Teixeira de Melo
Réu : Katlen Transportes Rodoviários Ltda. [ME]
João Carlos Dias
ADV(S) : Gilmar Tomaz de Souza - PR20554
Intimem-se os réus para que no prazo de dez dias comprovem o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcaem, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-00604-2007-021-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcos Alexandre de Lima
Réu : Itau Seguros S.A.
ADV(S) : Rosemary Brenner Dessotti - PR11414
Sylvania Maria Bolzon - PR12743

A 41ª VT de São Paulo, com endereço na Av. Marques de São Vicente, 235, Bloco A 17º andar, São Paulo/SP, designou a data de 23.8.07, às 11h20 para a oitiva da testemunha, nos autos de CP 1214108/07.

TRT-PR-00614-2003-021-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Antonio Negri
Réu : M I C Comércio de Combustíveis Ltda.
Petro D Oro Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
vista ao exequente.
Bacen e Detran negativos.

TRT-PR-00624-2003-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Leila Maria Armelin
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Face aos depósitos existentes, verifique a Secretaria se a execução se encontra garantida. Em caso positivo, intime-se o executado para os fins do art. 884 da CLT. Em caso negativo, cite-se pela diferença.

TRT-PR-00634-2007-021-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jorge Alves
Réu : Realizacao Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) : Sandra Aparecida Paiva - PR17363

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo autor, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-00730-1997-021-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosimar Treichel Kasprzak
Réu : Banco Nacional S.A.
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553
(...) Intime-se o executado para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00765-2007-021-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosana Maria Tramarin Antunes
Réu : Associação Brasileira de Educação e Cultura
ADV(S) : Rosa Maria Rigon Spack - PR14658

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, intimando-se o autor para apresentar suas contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00775-2005-021-09-00-0 - (12 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José do Carmo de Oliveira
Réu : Cooperval Cooperativa Agroindustrial Vale do Ivaí
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Jr - PR15106

Defere-se a juntada do Laudo Pericial apresentado às fls. 306/317, concedendo-se vista às partes por cinco dias, sucessivamente. Intimem-se, começando pelo autor. Após a manifestação das partes, incluam-se os autos em pauta para a realização da audiência de encerramento da instrução.
PRAZO DO AUTOR: (30.7 a 03.8) PRAZO DA RÉ:(06 a 10.8).

TRT-PR-00787-2005-021-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gilmar Candido Ramalho
Réu : Ciavena Comércio de Veículos Importados Ltda.
ADV(S) : Luis Guilherme Vanin Turchiari - PR20461
Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849
...
5. Por fim, designo a data de 31.7.07, às 14h18 para a audiência de tentativa conciliatória, face ao requerimento de fl. 585. Intimem-se as partes para que compareçam, com fulcro no art. 599, I do CPC.

TRT-PR-00871-2004-021-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edson Jofos de Queiroz
Réu : M Ravagnani Publicidades e Promoções S/C Ltda.
Mário Ravagnani
Andreia Ribeiro de Carvalho
ADV(S) : Alessandro de Gasparo Pinto - PR22290
Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução. Int.
Intimar o exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 162/165, em cinco dias.

TRT-PR-01009-2007-021-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rogério Pereira dos Santos
Réu : Lojas Americanas S.A.
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

1. Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo autor, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-52045-2002-021-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sebastião Milanezi
Réu : JGB Engenharia Ltda.
Guilherme Armando Maria Brotto
Marcelo Leandro Brotto
ADV(S) : Ronaldo Alessandro Victor - PR21094
Cleverson Tomazoni Michel - PR31637
1 - Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que se produzam os jurídicos e legais feitos.
2 - Comprove a reclamada, no prazo de trinta dias subseqüentes à quitação da última parcela do acordo, o recolhimento das custas processuais (art. 789-A, da CLT), das despesas com publicação de edital (fl. 167), bem como da contribuição previdenciária (sobre o total do acordo celebrado), sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-01080-2007-021-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Yania Lucia Armelin dos Santos
Réu : Auri Verde Alimentos e Embalagens Ltda. [Masa Falida]
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Intimar a autora a retirar sua CTPS, em cinco dias.

TRT-PR-01234-2005-021-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gercino Clementino da Silva Filho
Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Luciene das Gracias Teider - PR20487
Luiz Alberto Barbosa - PR33861
Proferida decisão dos embargos à execução. Acolhidos em parte.

TRT-PR-01259-2006-021-09-00-3 - (15 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Carlos Martins Ribeiro
Réu : Hoteis Deville Ltda.
ADV(S) : Anesio Folloeis Filho - PR8546

Apresente o autor seus cálculos no prazo de quinze dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

TRT-PR-01261-2004-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elias de Oliveira Ferreira
Réu : Frigorifico Navirai Ltda.
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Dar vista ao exequente.
Bacen negativo e Detran positivo.

TRT-PR-01289-2006-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jéssica Arruda de Oliveira
Réu : Fashion House Marketing e Eventos Ltda.
ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630

Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-01414-2006-021-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elaine Andrea de Andrade
Réu : Bradesco Vida e Previdencia S.A.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Lourival Aparecido Cruz - PR13041
José Ivan Guimaraes Pereira - PR13037

Designo a data de 09.8.07, às 14h18 para o encerramento da instrução.

Intimem-se as partes por seus respectivos procuradores.

TRT-PR-01462-2004-021-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecido Moreira de Castilho
Réu : Agropecuária Santa Terezinha S.A.
João Batista Meneguetti
Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.
Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
Paulo Meneguetti
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Henrique William B Soares - PR19955

Encontra-se à sua disposição, GUIA DE RETIRADA, perante a Caixa Econômica Federal - PAB-Justiça do Trabalho, que deverá ser sacada no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-01473-1992-021-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Wallace Antonio Miziara
Réu : Treis Irmaos Roupas Profissionais Ltda.
Nelson Tavares
Dagmar Volpato Tavares
ADV(S) : Sergio Antonio Meda - PR6320
Marcelo Tavares - PR23239

1. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, eis que insuficiente o valor bloqueado.
2. Ciência à executada do bloqueio realizado.

TRT-PR-01526-2005-021-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ednaldo Pinhata do Amaral
Réu : Transportadora Equador Ltda.
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
Sendo o valor bloqueado suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01531-2006-021-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Julia Gonçalves de Lima da Silva
Réu : COPEL Transmissões S.A.
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039

1. Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela ré, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-01597-2007-021-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Wilson Queiroz de Oliveira
Réu : Bgn Mercantil e Serviços Ltda.
ADV(S) : Carlos Lemes da Silva - PR21061
Marcia Regina Antoniassi - PR20755
Proferida decisão dos embargos. Rejeitados.

TRT-PR-01658-2006-021-09-00-4 - (12 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cleide Aparecida da Silva
Réu : SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
Frigma Transportes e Representações Ltda.
ADV(S) : Adelfio José Zenni - PR3313
Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219

Defere-se a juntada do Laudo Pericial apresentado às fls. 284/292, concedendo-se vista às partes por cinco dias, sucessivamente.
PRAZO DO AUTOR:(30.7 a 03.8) PRAZO DAS RÉS:(06 a 10.8).

TRT-PR-01702-2004-021-09-00-4 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jonas Pereira de Oliveira
Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urba-

nos Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Cleber de Souza Torres - PR31731

Apresente o autor seus cálculos no prazo de quinze dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

TRT-PR-01713-2000-021-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dilma Dias Ruivo
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Fabio Perez Meister - PR19128
(...)

2. Dê-se vista à autora, dos cálculos apresentados pela ré, para manifestação no prazo de quinze dias, sob as cominações legais.

TRT-PR-01863-2007-021-09-00-0 - (12 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cleonice Pereira de Souza
Réu : Conitex Artefatos de Papel e Papelão Ltda.
Iptc - Indústria Paranaense de Tubos e Conicais Ltda.
Ingá Tubos Artefatos de Papéis e Papelão Ltda.
Antonio Takatsu
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Rosângela de Fatima Jacomini - PR23322

Por ora, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, quanto ao prosseguimento deste feito.

TRT-PR-01924-2002-021-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Antonio Maciel
Réu : Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá Ltda.
ADV(S) : José Luis Jacobucci Farah - PR27704

Oficie-se ao Banco Citibank a fim de solicitar a imediata liberação do bloqueio efetuado em 20.2.06.

No mais, dê-se vista à executada quanto ao teor do ofício de fl. 519, ou seja, de que houve a retificação do nº do CNPJ na guia do IR. Quanto ao INSS, o ofício foi encaminhado ao órgão competente, conforme consta à fl. 510.

No silêncio, decorridos 30 (trinta) dias, retornem os autos ao arquivo.

TRT-PR-01965-2007-021-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dinelidner Pinto
Réu : Lauro Canevarolli
Marcos Antonio Canevarolli
Eliseu Salin
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043
Marcelo Palma da Silva - PR39764

Defiro o requerimento de adiamento da audiência, com fulcro no art. 453, I do CPC.

Redesigno para a data de 13-8-07 , às 15h10min mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, bem como cientifiquem-se os procuradores respectivos.

TRT-PR-02015-2007-021-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alvino Erte de Freitas
Réu : João Campos Vaz
ADV(S) : Walter Alexandrino - PR11417
Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427

Nada a deferir, quanto ao requerimento de fl. 55, em razão da ausência do réu, por ocasião da realização da audiência inicial (fl. 20). Observe-se que sequer foi oportunizada a juntada da contestação, por força do despacho de fl. 48. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência da data da prolação da sentença (23.8.07, às 17h25).

TRT-PR-02059-2005-021-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edgar Floriano Ribeiro
Réu : Tetra Engenharia e Comércio Ltda.
ADV(S) : Sergio Carlos Marinho das Chagas - PR23353

Intimar o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias. Int.

TRT-PR-02085-2005-021-09-00-5 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosineire Conchon de Oliveira
Réu : Dore Engenharia Ltda.
ADV(S) : Adelfio José Zenni - PR3313
(...)

Apresente o(a) autor(a) seus cálculos no prazo de quinze dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

TRT-PR-02126-2002-021-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Aparecida Peppe dos Santos (Espolio)
Réu : Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

À conta geral, abatendo-se os valores liberados às fls. 494/497. Após dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela parte autora.

TRT-PR-02135-2007-021-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Adirceu Moreira
 Réu : Francisco Barbosa Filho
 ADV(S) : Ricardo Luís Ribeiro de Freitas - PR19990
 DECISÃO PROLATADA EM AUDIÊNCIA DE 03.07.07
 Deixo de homologar o acordo pela ausência das partes, designando a data de 06-08-07 às 13h35min para seu comparecimento a fim de ratificar seus termos, sob pena de recebimento nos termos do art. 158 do CPC.

TRT-PR-02154-2007-021-09-00-2

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Dorvalina Rosalin
 Réu : G G Refeições Coletivas Ltda.
 Gonçalves & Tortola Ltda.
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
 Nelcides Alves Bueno - PR19043
 Andre Ricardo Vier Botti - PR30181
 Sandra Regina Vilas Boas dos Santos - PR36245

Face à correção procedida pela Secretária, entendo por bem abrir vista às rés por cinco dias, de forma sucessiva, para que verifiquem se as respectivas contestações e documentos estão juntados nos autos corretamente.

Após, dê-se vista novamente à autora, por dez dias, a fim de possibilitar a apresentação da impugnação.
 Para tanto, redesigno a audiência para a data de 23-8-07, às 13H30MIN , mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

TRT-PR-02184-2007-021-09-00-9

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Ivo Ferreira da Silva
 Réu : Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
 César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Defiro o requerimento de adiamento, com fulcro no art. 453, I do CPC.

Redesigno a audiência para a data de 26.9.07, às 14h20,mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

TRT-PR-02266-2007-021-09-00-3 (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Norberto Pacífico da Silva
 Réu : Fundicoes Columbia Ltda.
 ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

Defere-se a juntada dos documentos de fls. 295 e 296, a título de subsídio, concedendo-se vista ao autor para manifestação, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-02275-2007-021-09-00-4 (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Odair Mezalira
 Réu : Pedro Aparecido Martins
 ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072

Manifeste-se o Embargado, no prazo de cinco dias, esclarecendo se pretende a produção de provas, especificando-as e justificando o cabimento. Int.

TRT-PR-02296-2004-021-09-00-7 (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Claudenos Carlos Uliani
 Réu : Sidnei Carvajal Gomes
 Cleber Carvajal Gomes
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Intimar o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias. Int.

TRT-PR-02316-2002-021-09-00-8 (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Lourival Lima Moreira
 Réu : Gilberto Firmino Gomes
 ADV(S) : Rosângela de Fatima Jacomini - PR23322
 Intime-se o réu para que no prazo de dez dias pague as custas de fl. 335, os honorários do calculista, bem como comprove os recolhimentos fiscais fiscais e previdenciários, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-02336-2004-021-09-00-0 (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Claudemar Aparecido Manhaes
 Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
 ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044
 (...)
 Dê-se vista ao autor da proposta de conciliação, constante da petição de fls. 463/465, para manifestação em cinco dias. Int.

TRT-PR-02346-2007-021-09-00-9

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Florisvaldo de Amorim
 Réu : Paranaguá Cabines Ltda.
 ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572

Defere-se a juntada dos documentos de fls. 220/233, concedendo-se vista ao autor para manifestação, querendo, até a data da audiência.

TRT-PR-02415-1994-021-09-00-9 (15 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Paulo Barbosa Miranda
 Réu : Distribuidora Borges Ltda.
 ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

A 2ª VT de Mossoró solicita a manifestação do exequente no prazo de 15 dias.

TRT-PR-02420-2007-021-09-00-7 (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Cleciana Jesus dos Santos
 Réu : Dona & Lourenço Confecções Ltda. (EPP)
 ADV(S) : Luís Fabiano Bannach - PR26264
 Proferida sentença nos autos. Extinto sem julgamento do mérito.

TRT-PR-02459-2007-021-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Arthur Santim
 Réu : Dama Materiais Para Construção Ltda.
 Rona Materiais Para Construção Ltda.
 ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
 Carlos Eduardo Carvalho da Silva - PR26697

Designo a data de 21.8.07, às 13h35 para a realização da audiência inicial.
 Notifique a 2ª ré por Oficial de Justiça e intimem-se os demais.

TRT-PR-02564-2007-021-09-00-3

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Marcia Regina da Costa e Silva
 Réu : Vr Bandeira - VÍdeo(Me)
 ADV(S) : Lizeth Sandra Ferreira Detros - PR18335
 Ante a proximidade da audiência e a exiguidade de tempo para a expedição de notificações, retirem-se da pauta.

Designo a data de 13.8.07, às 13h55 para a realização da audiência.

Intime-se a autora, bem como notifique-se a ré, por Oficial de Justiça.

TRT-PR-02623-2007-021-09-00-3 (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Josiani Maria Alves
 Réu : Global Village Telecom Ltda.
 ADV(S) : Eni Domingues - PR19942

Defere-se a juntada da planilha de HE (fl. 610), concedendo-se vista à ré para manifestação, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-02668-2003-021-09-00-4 (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Rosemeire de Oliveira de Souza
 Réu : Marcio José Batista
 ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295
 ... Intime-se o autor para comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, para assinar o termo de depositário do imóvel penhorado.
 Deve ainda, o exequente, diligenciar na tentativa de localizar o executado, haja vista que na certidão do Sr. Oficial de Justiça, à fl. 155, há informações de que tal pessoa teria se mudado para a cidade de Paranavai e a intimação por meio de Edital somente deve ocorrer quando esgotadas todas as possibilidades de localização.

TRT-PR-02705-2004-021-09-00-5 (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Vilmar Antonio Priori
 Réu : Promenge Construções Cíveis e Elétricas Ltda.
 Promenge Projetos e Montagens de Engenharia Ltda.
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

Encontra-se à disposição do exequente, na Secretaria desta Vara do Trabalho, CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, a qual deverá ser retirada em cinco dias.

TRT-PR-02707-2004-021-09-00-4 (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Alisson Marcelo Salu
 Réu : Promenge Construções Cíveis e Elétricas Ltda.
 Promenge Projetos e Montagens de Engenharia Ltda.
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

Encontra-se à disposição do exequente, na Secretaria desta Vara do Trabalho, CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, a qual deverá ser retirada em cinco dias.

TRT-PR-02710-2000-021-09-00-4 (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Ademilson Francisco da Rocha
 Réu : Construtora Quadrante Ltda.
 Construtora Metrokoleta Saneamento e Serviços Ltda.
 Adilson Luiz Santoro Felipe
 Afonso Carlos Camargo Guimaraes
 Paulo Fernando Rocha Castanheira
 Sandra Marcia Orlandini
 ADV(S) : Alvaro Pedro Junior - PR13003
 Vistos etc.
 Informa o requerente que teve bloqueado junto à sua conta corrente o valor de R\$ 1.000,00. Junta declaração informando que a remuneração pelo labor prestado junto à empresa Le Jardin no mês de junho de 2007 foi de R\$ 10.000,00 (fl. 298). Requer a desconstrução do valor bloqueado sustentando que como referido valor é fruto do seu labor este possui natureza alimentar e, portanto, não pode ser objeto de constrição judicial. Embasa seu requerimento no artigo 649, IV, do CPC, dizendo ter sido ofendido em seu direito líquido e certo.
 O crédito oriundo do trabalho do requerente não deixa de ter natureza alimentar. Mas, conforme ele mesmo informa, “apenas no mês de junho/07” percebeu uma remuneração a título de pró-labore de R\$ 10.000,00. A importância bloqueada junto à sua conta corrente é de apenas R\$ 1.000,00, ou seja, 10% de sua remuneração percebida em apenas um mês de trabalho. Portanto, o bloqueio realizado não desnatara a o caráter alimentar do seu pró-labore. Os R\$ 9.000,00 restantes, com certeza, são mais que suficientes para garantir o sustento e a dignidade da família do requerente.
 Vale lembrar que, se por um lado, o fim colimado pelo legislador processual no inciso IV, do art. 649, do CPC, foi o de proteger a entidade familiar, que, com a penhora, ficaria desguar-

necida, em dificuldades e, portanto, impossibilitada de honrar os seus compromissos, por outro, esse mesmo dispositivo não pode utilizado com a finalidade de coibir abusos, sob pena de se instituir o verdadeiro calote às obrigações trabalhistas e sociais. A penhora realizada, portanto, não afronta o conteúdo teleológico de referido dispositivo legal.
 Corroborra esse entendimento o fato de que o requerente não demonstra qualquer prejuízo social ou familiar. Aliás, sequer trouxe aos autos extrato da movimentação financeira de referida conta.
 Indefiro, portanto, a desconstrução requerida.
 Intime-se.

TRT-PR-02713-2004-021-09-00-1 (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Lucas Mendes
 Réu : Promenge Construções Cíveis e Elétricas Ltda.
 Promenge Projetos e Montagens de Engenharia Ltda.
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

Encontra-se à disposição do exequente, CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, que deverá ser retirada na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-02716-2004-021-09-00-5 (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Ari Venancio da Silva
 Réu : Promenge Construções Cíveis e Elétricas Ltda.
 Promenge Projetos e Montagens de Engenharia Ltda.
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

Encontra-se à disposição do exequente, na Secretaria desta Vara do Trabalho, CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, a qual deverá ser retirada em cinco dias.

TRT-PR-02747-2006-021-09-00-8 (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Felix Daniel Lezcano Tatis
 Réu : Banco Santander Banespa S.A.
 ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072

Processe-se o Recurso Adesivo interposto pelo réu, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-02927-2005-021-09-00-9 (15 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Sergio Franco
 Réu : Viação Garcia Ltda.
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Defiro o requerimento de processamento da execução provisória.

Apresente o autor seus cálculos, no prazo de quinze dias.

TRT-PR-02985-2007-021-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Fenix Distribuidora Ltda.
 Réu : Enilson Wolf
 ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
 Data da audiência: 30/07/2007 Hora: 13:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03015-2007-021-09-00-6 (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Luciano Aparecido Bueno
 Réu : Arame Fort Indústria e Comércio de Arames Ltda.
 ADV(S) : Wanderlei Lukachewski - PR9659

Apresente a ré, em cinco dias, os documentos solicitados pelo autor (cartões ponto) sob as penas do art. 359 do CPC>

TRT-PR-03035-2004-021-09-00-4 (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Dolivar Posse
 Réu : Promenge Projetos e Montagens de Engenharia Ltda.
 Promenge Construções Cíveis e Elétricas Ltda.
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

Encontra-se à disposição do exequente, CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, que deverá ser retirada na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-03133-2004-021-09-00-1 (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Santana Batista Gomes
 Réu : Frigorífico Navirai Ltda.
 Produtora de Charque Alvorada Ltda.
 Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
 SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
 Frigorífico Margen Ltda.
 ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
 Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
 Intime-se o réu para pagar as custas processuais e os honorários do calculista, bem como comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-03145-2007-021-09-00-9 (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Dejanira Lima Bezerra
 Réu : Colchoes Uni Mag
 Edna Keiko Matzuni Bitencourt
 ADV(S) : Antonio Elson Sabaini - PR15497
 Ante a proximidade da audiência e a exiguidade de tempo para a expedição de notificações, retirem-se da pauta.
 Intime-se o(a) autor(a) a informar o endereço da ré, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, por falta de pressuposto processual ante a

ausência da correta qualificação da ré (art. 840, § 1º da CLT, c/ c art. 282, II, do CPC).

Informando, redesigne-se a audiência e notifiquem-se as partes com as advertências de praxe e cientifique-se o(a) i. procurador(a) do(a) autor(a).

TRT-PR-03155-2004-021-09-00-1 (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Ronaldo Generino da Silva
 Réu : Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
 ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
 guia de retirada à disposição na CEF - PAB/JT.

TRT-PR-03195-2003-021-09-00-2 (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Fernando Antonio Maia Camargo
 Réu : Orbis Construções e Empreendimentos Ltda.
 ADV(S) : Flavio Hideyuki Inumaru - PR32223

Ante a menção do Cartório de Registro de Imóveis - 3º Ofício sobre a comprovação de recolhimento do imposto de inter-vivos e funjeus, como condição para se proceder à transferência dos imóveis, manifeste-se o exequente em 5 (cinco) dias. Int.

TRT-PR-03195-2007-021-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Valmir Francisco
 Réu : Pinturas Ponce Ltda.
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
 Data da audiência: 31/07/2007 Hora: 14:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03237-2006-021-09-00-8 (15 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Eneziel da Silva
 Réu : Cafe do Frade Industrial Ltda.
 ADV(S) : Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - PR26311

Dê-se vista à ré, dos cálculos apresentados pelo autor, para manifestação no prazo de quinze dias.

TRT-PR-03238-2006-021-09-00-2 (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Givanildo Ferreira da Silva
 Réu : Cafe do Frade Industrial Ltda.
 ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228

Encontra-se à sua disposição, ALVARÁ JUDICIAL, perante a Caixa Econômica Federal - PAB-Justiça do Trabalho, que deverá ser sacada no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-03254-2001-021-09-00-0 (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Emerson Amancio de Melo
 Réu : Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos
 ADV(S) : Carlos Fernando Uzelotto - PR18556

2. À conta geral e intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT, eis que o Juízo se encontra garantido, conforme o despacho de fl. 648.

TRT-PR-03256-2002-021-09-00-0 (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Emerson Renato Braz
 Réu : Mineradora de Aguas Rainha Ltda.
 ADV(S) : Rodrigo Valente Giublin Teixeira - PR33202
 ...
 No mais, intime-se a executada para que indique bens à penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de considerar esgotado o patrimônio da empresa.

TRT-PR-03288-1997-021-09-00-8 (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Paulo Cesar Rubaina Lubanco
 Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 ADV(S) : Lavito Utata Watanabe - PR23642

Nada a deferir, com relação ao requerimento de fl. 260, em razão do teor do ofício de fl. 257.

TRT-PR-03363-2005-021-09-00-1 (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Antonio de Paula Pereira
 Réu : Paulo Caetano
 Centro de Formação de Condutores Paulo Caetano
 ADV(S) : Sergio Pavesi Figueroa - PR27919

Ante a proposta de parcelamento apresentada pela executada, por ora manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. (a ré propõe pagar em 4 parcelas).

TRT-PR-03374-2005-021-09-00-1 (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Sergio Rodrigues Lima
 Réu : Ariovaldo Andrade Junior
 ADV(S) : Hermelindo Bagon - PR6688
 vista ao exequente.
 Bacen e Detran negativos.

TRT-PR-03416-2007-021-09-00-6 (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Paulo Rodrigues
 Réu : Construtora Triunfo S.A.
 ADV(S) : Carlos Alberto de Melo - PR40221
 Ante a proximidade da audiência e a exiguidade de tempo para a expedição de notificações, retirem-se da pauta.
 Intime-se o(a) autor(a) a informar o endereço da ré, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, por falta de pressuposto processual ante a

ausência da correta qualificação da ré (art. 840, § 1º da CLT, c/ c art. 282, II, do CPC).

Informando, redesigne-se a audiência e notifiquem-se as partes com as advertências de praxe e cientifiquem-se o(a) i. procurador(a) do(a) autor(a).

TRT-PR-03418-2007-021-09-00-5

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jefferson Moreira Lima
Réu : Curitiba Telecom Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Maringá Telecom Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Pelion Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. ADV(S) : Jaqueline Beccari Malheiros - PR41928
Data da audiência: 31/07/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03475-2005-021-09-00-2 - (15 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Waldir José do Vale
Réu : Brinks Tgv Transporte de Valores e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Apresente o(a) autor(a) seus cálculos no prazo de quinze dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

Observe-se que a execução é provisória, ante a pendência do AIRR 3475-2005-021-09-40-7.

TRT-PR-03542-2006-021-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dayane Vieira Pauleto
Réu : Bat Comércio de Materiais Fotográficos Ltda. (Epp)
ADV(S) : Adelcio José Zenni - PR3313
2. Não obtendo êxito, manifeste-se o exequente, em cinco dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução.
Bacen e Detran negativos.

TRT-PR-03548-2007-021-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dirce Penha dos Santos
Réu : Drogaria Drogasuper Ltda.
Centerdrogas Drogaria e Perfumaria Ltda. (Epp)
Centerfarma Drogaria e Perfumaria Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Data da audiência: 30/07/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03553-2007-021-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sebastião Rodrigues dos Santos
Réu : Danilo Baule Santoro
Marcio R. Anastacio
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 30/07/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03559-2007-021-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Devanir Rossini
Réu : Fotoplan Paraná Distribuidora de Materiais Fotograficos Ltda.
Expressocooper - Cooperativa de Trabalho em Serviços Autônomos de Apoio A Logística e Transportes
ADV(S) : Ana Paula Manfrinato - PR31301
Data da audiência: 31/07/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03568-2006-021-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Emerson Godofredo Silva
Réu : Sarajoti & Loredo Ltda.
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801

Informe o exequente o correto CNPJ da reclamada ou queira o que de direito, em cinco dias. Int.

TRT-PR-03572-2007-021-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Francisco Bueno de Godoy
Réu : Gabi Artigos de Couro Calçados e Modas Ltda.
Tng Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Fiori Augusto Mincachi Faustino - PR21811
Data da audiência: 30/07/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03582-2007-021-09-00-2

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Walquiria Ladeia Janning
Réu : Elohim Decorações e Eventos Ltda.

Edvaldo Trabuco da Silva

Sandra Tragueta Trabuco da Silva
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Data da audiência: 30/07/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03596-2007-021-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecido Miranda Tavares
Réu : Empresa de Transportes Andorinha S.A.
ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295
Ante a proximidade da audiência e a exigüidade de tempo para a expedição de notificações, retirem-se da pauta.
Intime-se o(a) autor(a) a informar o endereço da ré, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, por falta de pressuposto processual ante a ausência da correta qualificação da ré (art. 840, § 1º da CLT, c/ c art. 282, II, do CPC).
Informando, redesigne-se a audiência e notifiquem-se as partes com as advertências de praxe e cientifiquem-se o(a) i. procurador(a) do(a) autor(a).

TRT-PR-03597-2007-021-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Odair Mezalira
Réu : Aparecida Dias Franco
ADV(S) : Daisy Rosa Malacário - PR26108

Dê-se vista ao Embargante dos documentos juntados pela Embargada, bem como para que especifique os meios de prova que pretende produzir.

TRT-PR-03604-2007-021-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gilberto Deliberato
Réu : Brasil Meias e Confecções Ltda.
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Ante a proximidade da audiência e a exigüidade de tempo para a expedição de notificações, retirem-se da pauta.
Intime-se o(a) autor(a) a informar o endereço da ré, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, por falta de pressuposto processual ante a ausência da correta qualificação da ré (art. 840, § 1º da CLT, c/ c art. 282, II, do CPC).
Informando, redesigne-se a audiência e notifiquem-se as partes com as advertências de praxe e cientifiquem-se o(a) i. procurador(a) do(a) autor(a).

TRT-PR-03615-2007-021-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Claudio Arrabaca Zimmermann
Réu : Memc do Brasil Transportes Ltda. [ME]
Mgf - Air Carg Ltda.
Expresso Maringa Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 31/07/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03653-2007-021-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Leonelson Valentim
Réu : MCFs Comércio de Artigos Para Decoração Ltda.
Cariza Mercantil de Tecidos Ltda.
Duale Comércio de Tecidos Ltda. (Epp)
Marisa Cesar Furlanetto Sampaio
José Guilherme Melhado Sampaio
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Data da audiência: 31/07/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03660-2007-021-09-00-9

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Geraldo Clero dos Santos (Espólio De)
Réu : Stella Cristina Tolardo
Felismina Tolardo
Marcos Aurelio Tolardo
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 31/07/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03677-2007-021-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Viviane Aldeleia Matsaura
Réu : Malharia Thyse Ltda.
ADV(S) : Flavia Enelise Sales - PR41740
Data da audiência: 09/08/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03697-2007-021-09-00-7 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral de Maringá
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Raimundo Firmino dos Santos - PR18924
Proferida sentença nos autos. Extinto sem julgamento do mérito.

TRT-PR-03706-2007-021-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valéria Langer Alves
Réu : A M Oliveira & Naoto Ltda.
Andrea Mendes de Oliveira Furuyama
Claudio Naoto Furuyama
ADV(S) : Jussara Cortes Volpato - PR8958
Data da audiência: 06/08/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03717-2007-021-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Neusa Teófilo Previato
Réu : E. F. de Oliveira
Cleusa Picão
Zita Silvestre Siqueira
ADV(S) : Maria Henriqueta Costa Bruno - PR34264
Data da audiência: 06/08/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03720-2002-021-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rodrigo Fanti
Réu : Editora Maringa Ltda.
ADV(S) : Alice Stela de Souza Puzi - PR24757

Proceda-se à atualização dos cálculos e dê-se vista ao exequente para manifestação no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03721-2007-021-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jair Rodrigues de Farias
Réu : Elisangela da Cunha Rodrigues
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
Ante a proximidade da audiência e a exigüidade de tempo para a expedição de notificações, retirem-se da pauta.
Intime-se o(a) autor(a) a informar o endereço da ré, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, por falta de pressuposto processual ante a ausência da correta qualificação da ré (art. 840, § 1º da CLT, c/ c art. 282, II, do CPC).
Informando, redesigne-se a audiência e notifiquem-se as partes com as advertências de praxe e cientifiquem-se o(a) i. procurador(a) do(a) autor(a).

TRT-PR-03732-2007-021-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fabiano Camara de Oliveira
Réu : João Bonifacio
Construtora Andrade Ribeiro Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Data da audiência: 31/07/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03743-2007-021-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sergio de Miranda Rafael
Réu : Anderson Marinho Pedroso [ME]
Maria Carmelinda Marinho Pedroso
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965
Data da audiência: 06/08/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03755-2007-021-09-00-2

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Danielle dos Santos Lima
Réu : Mizaki Comércio de Esmaltes Ltda.
Emerson Mitsouka
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
Data da audiência: 08/08/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03757-2007-021-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdinei Angelo de Alcantara
Réu : Gonçalves & Tortola Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965
Data da audiência: 06/08/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03762-2007-021-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Jonas Mendes de Oliveira

Réu : Sbde Sociedade Brasileira Embalagens Descartáveis Ltda.
ADV(S) : Antonio Edson Olimpico Rocha - PR23097
Data da audiência: 06/08/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03783-2007-021-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Susana Cristina Faustino Rodrigues
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Gissely Andrea Ribeiro Puton - PR26704
Data da audiência: 06/08/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03789-2007-021-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : David Pires Viana
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mandaguari
ADV(S) : William Francis de Oliveira - PR35672
Data da audiência: 06/08/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03792-2007-021-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Daniel Francisco Sornas
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Marino Eligio Gonçalves - PR16639
Data da audiência: 06/08/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03801-2007-021-09-00-3

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Cesar Tavares da Silva
Réu : G. A. P. C. - Grupo de Apoio À Pessoas Com Câncer Chiquetto & Avanzi Ltda.
ADV(S) : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747
Data da audiência: 31/07/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03812-2007-021-09-00-3

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Iracema Janke
Réu : Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
ADV(S) : Vanderlei Ferreira - PR16651
Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03814-2007-021-09-00-2

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Zenildo Gonçalves de Oliveira
Réu : Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
ADV(S) : Vanderlei Ferreira - PR16651
Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03821-2007-021-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : SIEMACO - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Maringá
Réu : Excel Segurança Monitorada Ltda.
ADV(S) : Cleverson Tomazoni Michel - PR31637
Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03829-2007-021-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cicero da Silva
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Jane Glauca Angeli Junqueira - PR23230
Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03835-2007-021-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Marcos Alexandre de Lima
Réu : Itau Seguros S.A.

ADV(S) : Rosemary Brenner Dessotti - PR11414
Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03843-2006-021-09-00-3

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : José Aparecido Moraes
Réu : Mgm Produtos Siderúrgicos Ltda.
ADV(S) : Gilberto Flavio Monarin - PR23029
Marcio Pires de Almeida - PR31318

Designo a a data de 11.9.07, às 14h40 para audiência de oitiva das testemunhas da ré.

Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos procuradores.

TRT-PR-03843-2007-021-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Cícero Araujo dos Santos
Réu : Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
ADV(S) : Vanderlei Ferreira - PR16651
Data da audiência: 08/08/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03851-2007-021-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Carmo Henrique de Lima
Réu : CODAPAR Companhia de Desenvolvimento Agropecuário de Paraná
ADV(S) : Emerson Carlos da Silva Puglia - PR31307
Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03856-2007-021-09-00-3

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Lucia Port da Rosa
Réu : Agm Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Nereu Vidal - PR9231
Data da audiência: 09/08/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03865-2007-021-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : Kalango Comércio de Cabines Ltda.
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03868-2006-021-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Benedita Aparecida Brunhara Belbe
Réu : F. B. Comércio de Confeções Ltda.
Suez Jeans Confeções de Roupas Ltda.
Antonio de Jezus de Brito
Robson Santos Favotto
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030
vista ao exequiente.
Bacen negativo e Detran positivo.

TRT-PR-03871-2007-021-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Roseli José do Vale
Réu : Fergon Tornearia e Metalurgica
Luiz Fernandes
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência: 08/08/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03873-2007-021-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Edneia de Souza Silva
Réu : Garantia Agropecuária Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
Frigorífico Margem Ltda.
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
Frigorífico Navirai Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Empresas de Transportes Torlim Ltda.
ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Data da audiência: 09/08/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03873-2006-021-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Adelaide Romero Weitz
Réu : F B Comércio de Confeções Ltda.
Suez Jeans Confeções de Roupas Ltda.
Antonio de Jezus de Brito
Robson Santos Favotto
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030
vista ao exequiente.
Bacen negativo e Detran positivo.

TRT-PR-03879-2006-021-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Elisangela Caetano da Silva
Réu : F. B. Comércio de Confeções Ltda.
Suez Jeans Confeções de Roupas Ltda.
Antonio de Jezus de Brito
Robson Santos Favotto
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030
vista ao exequiente.
Bacen negativo e Detran positivo.

TRT-PR-03880-2007-021-09-00-2

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Ursula Aparecida Costa
Réu : Textil Lav Lavanderia Industrial Ltda. (Epp)
ADV(S) : Anesio Folleiss Filho - PR8546
Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03881-2007-021-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Rosana de Brito Pereira
Réu : Textil Lav Lavanderia Industrial Ltda. (Epp)
ADV(S) : Anesio Folleiss Filho - PR8546
Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03886-2007-021-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec
Réu : Depósito de Materiais Para Construção Negri Ltda.
ADV(S) : Gisele Cristiane Felipe Gomes - PR39729
Data da audiência: 13/08/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03886-2006-021-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Helena da Silva Bueno
Réu : Faccao Art e Linha Ltda.
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
vista ao exequiente.
Bacen negativo e Detran positivo.

TRT-PR-03890-2007-021-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Claudia Regina Gimenes
Réu : Unick Confeções Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos da Fonseca - PR19965
Data da audiência: 13/08/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03896-2007-021-09-00-5

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : M. C. Siqueira & Cia Ltda.
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Data da audiência: 13/08/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03902-2006-021-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Helenita Gonçalves de Oliveira
Réu : F. B. Comércio de Confeções Ltda.
Suez Jeans Confeções de Roupas Ltda.
Antonio de Jezus de Brito
Robson Santos Favotto
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030
vista ao exequiente.
Bacen negativo e Detran positivo.

TRT-PR-03905-2007-021-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Izabel Maria de Jesus Pessoa

Réu : G. A. P. C. - Grupo de Apoio À Pessoas Com Câncer Chiquetto & Avanzi Ltda.

ADV(S) : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747

Data da audiência: 14/08/2007 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03908-2007-021-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Juliano Junior Cazelotto
Réu : G. A. P. C. - Grupo de Apoio À Pessoas Com Câncer
ADV(S) : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747
Data da audiência: 13/08/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03910-2006-021-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Adriano Barboza dos Santos Franzoni
Réu : Cristiane Moreira Teles Campos
Osmar Leonel Brasilino
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

Consulte-se o site do Detran, para verificar a existência de veículos em nome do executado OSMAR LEONEL BRASILENO, tendo em vista que a diligência perante o Bacen/Jud resultou negativa.

Após, dê-se vista ao exequente para manifestação sobre o resultado da pesquisa, bem como sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, relativamente à segunda executada.

TRT-PR-03912-2007-021-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Elizandra de Oliveira Santos
Réu : Ks Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
Data da audiência: 13/08/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03924-2007-021-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Carla Patrícia Sestaro
Réu : Ipanema Praia Clube Empreendimentos e Serviços Recreativos S/C Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Data da audiência: 08/08/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03927-2006-021-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Lourdes Mary Aparecida Eufrazio
Réu : F. B. Comércio de Confeções Ltda.
Suez Jeans Confeções de Roupas Ltda.
Antonio de Jezus de Brito
Robson Santos Favotto
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030
vista ao exequiente.
Bacen negativo e Detran positivo.

TRT-PR-03932-2007-021-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Heitor da Silva
Réu : Visolux Indústria e Comércio de Luminosos Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Data da audiência: 08/08/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03933-2006-021-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Ronildo Clemente Lopes
Réu : F. B. Comércio de Confeções Ltda.
Suez Jeans Confeções de Roupas Ltda.
Antonio de Jezus de Brito
Robson Santos Favotto
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030
vista ao exequiente.
Bacen negativo e Detran positivo.

TRT-PR-03933-2007-021-09-00-5

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : José Roberto da Silva
Réu : Condomínio do Aspen Park Shopping Center II
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Data da audiência: 08/08/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03944-2007-021-09-00-5

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Sandra Barbosa Ferreira

Réu : Garantia Agropecuária Ltda.

ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

Data da audiência: 08/08/2007 Hora: 14:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03954-2007-021-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Marcio dos Santos Teixeira
Réu : Estação Esporte Indústria e Comércio de Materiais Esportivos Ltda.
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110
Data da audiência: 08/08/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03960-2007-021-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Eduardo Basso Rufino
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Jussara Cortes Volpato - PR8958
Data da audiência: 08/08/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03974-2007-021-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Jociane Cluck de Oliveira
Réu : Técnica - Refrigeração Peças e Serviços Ltda. [ME]
Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Nelclides Alves Bueno - PR19043
Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03984-2007-021-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : José Celio dos Reis
Réu : Oscar Sespede Benteo
ADV(S) : Rosangela de Fatima Jacomini - PR23322
Data da audiência: 08/08/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03988-2002-021-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : José Carlos Gomes de Oliveira
Réu : Comércio de Frutas Namita Ltda.
Celso Seiji Yasuoka
Neusa Yokiko Moriyja
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
manifeste-se o exequente, no prazo de 30 dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de ano, na forma do artigo 40, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-04003-2006-021-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Adriane Lucia Meggolaro
Réu : G. A. P. C. - Grupo de Apoio À Pessoas Com Câncer Chiquetto & Avanzi Ltda.
ADV(S) : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747

Designo a data de 22.8.07, às 13h55 para a realização da audiência inicial.

Notifiquem-se as rés por meio de edital.

Intime-se a autora na pessoa de sua i. procuradora.

TRT-PR-78001-2006-021-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Lusimar Rodrigues
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Waldemar de Moura Junior - PR16653

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo réu, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-93009-2006-021-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Rubens Flauzin
Réu : Cafeeira e Cerealista Feltrin Ltda.
ADV(S) : Euclides Guimaraes Junior - PR39717
Apresente o(a) autor(a) sua CTPS, em cinco dias, para as devidas anotações. Int.

TRT-PR-04265-1999-021-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : José Borzano Bigletti
Réu : Balfar S.A.
ADV(S) : Celso Schmitz - PR13554

(...)

Informar o endereço da executada BALFAR S/A (sua constituinte), para fins de intimação dos atos executórios praticados.

TRT-PR-05143-2000-021-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Hilton Carlos Pacola Junior
Réu : Tp Brasil Telecomunicações Iunitt do Brasil Ltda.
Francisco de Assis Ribas Machado
José Carlos Dreer
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723

Tendo em vista o resultado negativo da diligência realizada por meio da CPE juntada aos autos, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento da execução. Int.

TRT-PR-05780-1999-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Osmar Pereira Franca
Réu : Radio Televisão Vanguarda Ltda.
Sistema Sul de Comunicação Ltda.
TV Independência S.A.
Rádio FM Independencia Ltda.
Radio Independencia do Paraná Ltda.
TV Independência Guarapuava Ltda.
Ssc Produtora Audio e Video Ltda.
ADV(S) : Marino Eligio Gonçalves - PR16639
manifeste-se o exequente, em cinco dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução.
Bacen e Detran negativos.

TRT-PR-06045-1998-021-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edison Conte
Réu : Ceramica Grinba Ltda.
José Antonio Barranco Picinato
João Pedro Barranco Picinato
Deoclides Picinato Barranco
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723

Mantenha-se, por ora, a CPE 01261-2007-092-09-00-0 à contracapa dos autos. Intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, ante a certidão negativa de fls. 16 da CPE.

TRT-PR-06098-1995-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcia Aparecida Rezende e Silva
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Manoel Ronaldo Leite Júnior - PR18094

Intime-se o executado para os fins do art. 884 da CLT.

02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Geny Kazuko Kuramoto
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II Nº 575
8701320 MARINGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 50047/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-96006-2005-872-09-00-7
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adeilton Matias
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Alberto Abraao Wagner da Rocha - PR11399
Eduardo Amaral Pompeo - PR20551

Indefiro o pedido do autor, posto que não houve trânsito em julgado.
Aguarda-se a decisão do Agravo de Instrumento.
Defiro o pedido de liquidação provisória da sentença através de Carta de Sentença.
Intimem-se.

TRT-PR-96006-2006-872-09-00-8 - (45 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Canton Ribeiro
Réu : Sa Telles Transportes Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
Ficam intimados de que o acordo de fls 249/250 foi homologado às fls 251, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fica o RÉU intimado para comprovar o pagamento das custas no valor de R\$ 30,00 e ainda o recolhimento das contribuições previdenciárias. Prazo: 45 dias.

TRT-PR-80603-2006-872-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dreiger & Cia Ltda.
Réu : Mrv Construções Ltda.
ADV(S) : Claudia Blumle Silva - PR22059
Fabio Alex Sgobero - PR27331

Revejo o despacho de fls. 217, primeiro parágrafo, pois se trata de custas processuais.
Por economia processual, dispense o recolhimento das custas processuais.
Declaro extinta a execução.
Intimem-se as partes para retirar os documentos juntados aos autos, indicando aos autos.
Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-91014-2006-872-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa
Réu : Magazine Luiza S.A.
ADV(S) : Sergio Saes - PR21097
Fica intimado para manifestar sobre a petição do INSS às fls.

657.

TRT-PR-99524-2006-872-09-01-6 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Pedro de Paiva
Réu : Romagnole Produtos Elétricos Ltda.
ADV(S) : João Carlos Zafalon - PR21565
Fica intimado do despacho de fls. 94: "Aguarda-se por 15 dias. Após, manifeste-se o autor. Intime-se."

TRT-PR-00016-1994-872-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Leonilson Tavares dos Santos
Réu : Josias de Oliveira Coelho
ADV(S) : Wanderlei Rodrigues Silva - PR10469

Fica ciente de que fora bloqueado o valor de R\$ 22,91 (vinte e dois reais e noventa e um centavos). No silêncio, o referido valor será liberado ao autor.

TRT-PR-00026-2007-872-09-00-2
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecido Rodrigues
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Alberto de Paula Machado - PR11553
Designada para o dia 05/09/2007 as 16:30 horas, na Clínica São José, localizada a rua Santos Dumont 629, Zona 3. Fone p/ contato - 3226-4995.

TRT-PR-00036-2006-872-09-00-7
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alécio Carini
Réu : Express Cartuchos Remanufaturados Ltda.
Marcos Aurelio Barbosa
Simone Martelli Barbosa
ADV(S) : José Wlademir Garbúggio - PR17107

Indefiro. A propriedade é definida na matrícula constante do registro de imóveis.
Suspendo o andamento dos autos por 180 dias.
Após, consulte-se o BACEN JUD.

TRT-PR-00533-2006-872-09-01-8 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sebastião Dodorico Ribeiro
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : José Ivan Guimaraes Pereira - PR13037
Vista ao réu do cálculo de liquidação na CS 37/2007, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-00037-2006-872-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gabriela Barbosa de Castro
Réu : Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Michelle Meneguetti Gomes - PR33443
Marcelo Costa - PR25744
intimar partes da sentença que acolheu parcialmente os pedidos

TRT-PR-00059-2006-872-09-00-1
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lucia Cereser
Réu : José Favaro - Cantina [ME]
José Favaro
Rosenir da Costa Carvalho
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365

Ficam os réus intimados de que foi informado à fl. 105 dos autos o número da conta e agência para que sejam efetuados os depósitos dos valores acordados.

TRT-PR-81074-2006-872-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e de Mobiliário de Maringá
Réu : Fabrica de Colchoes Sorriso do Lar Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Manifestar-se nos autos.

TRT-PR-91085-2006-872-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : Top Braz - Recondicionamento de Pneu Ltda. [ME]
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
para se manifestar informando se considera satisfeito o se crédito, ou indicar bens a penhora.

TRT-PR-00089-2006-872-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Angélica Marques
Réu : Petroalcoool Distribuidora de Petróleo Ltda.
Antonio Belini Filho
Helcio Belini
Jorge Benedetto Sturion
Arlido Aparecido de Camargo
ADV(S) : Leila Cristiane da Silva Rangel - PR37611
Fica intimado do despacho de fls. 312, que indeferiu o pedido de desbloqueio/liberação dos valores de fls. 300/301, eis que a conta é tipo "e/ou", sendo portanto de uso individual de qualquer um dos correntista.

TRT-PR-00091-2006-872-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Pedro Renato Navarro
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
Simone de Oliveira Pereira - PR24098
intimar partes da decisão que rejeitou os embargos declaratorios

TRT-PR-91092-2006-872-09-00-2 - (30 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : Pontual Indústria e Comércio de Metais Ltda.
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228

Com razão o reclamante. Revejo o despacho de fl. 158. Retire os documentos.
Arquivem-se os autos.

TRT-PR-00096-2007-872-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Altevir Antonio Bergamasco
Réu : Frade Indústria e Exportação de Cafe Ltda.
Frade Industrial e Exportadora de Cafe Ltda.
Cafe do Frade Industrial Ltda.
ADV(S) : Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - PR26311
Intime-se as reclamadas para que tragam aos autos a tradução dos documentos apresentados em audiência, em língua estrangeira, e também que regularizem sua representação, tendo em vista o falecimento do sócio e a continuidade da sociedade entre o sócio sobrevivente e os herdeiros do falecido, sob pena de serem considerados revêis e confessos.
Prazo : 10 dias

TRT-PR-00104-2002-872-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Antonio Fernandes
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Principal Comércio de Alarmes Ltda.
Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
José Luiz Sander
ADV(S) : Alisson Silva Rosa - PR30184

I - Em razão do resultado negativo da hasta pública no Juízo Deprecado, INTIME-SE o autor para indicar medidas cabíveis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

II - No silêncio do autor, antes da suspensão da execução, SO-LICITE-SE a devolução da CPE 861/2006.

TRT-PR-99527-2006-872-09-00-7
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Milton Sérgio Ribeiro
Réu : Romagnole Produtos Elétricos Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Luviseti - PR19987
Pedro Henrique Souza - PR39933
João Joaquim Martinelli - PR25430
Designada para o dia 04/09/2007 as 16:30 horas, na Clínica São José, localizada a rua Santos Dumont 629, Zona 3. Fone p/ contato - 3226-4995.

TRT-PR-86161-2006-872-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria José Evangelista Barros
Réu : Corion Indústria e Comércio de Vestuario Ltda.
Visali Indústria e Comércio de Vestuários Ltda.
Perfect Serviços de Acabamento de Texteis Ltda.
Relphy Indústria e Comércio de Vestuários Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Fornecer os endereços atuais dos réus, eis que as notificações de fls. 41, 42, 43 e 44 retornaram com a informação " mudou-se". Cumpre esclarecer que a consulta à Copel restou infrutífera, pois os endereços indicados pela Copel são os mesmos que constam nos autos.

TRT-PR-00201-2006-872-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Patricia Fernanda da Silva Santos
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553
Sandra Regina Volpato - PR32274

Cumprir a sentença de fls. 528-551 e v. acórdão de fls. 607-626, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J do CPC, sob pena de multa de 10% e execução forçada conforme Título X, Capítulo V da CLT.

TRT-PR-00231-2006-872-09-00-7
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Silvia dos Santos Lima Caetano
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
José Luis Jacobucci Farah - PR27704
Ficam intimados de que foi designada nova data para perícia, sendo 11/08/2007, com horário previsto para 08:00 horas, nas dependências da reclamada.
As partes deverão ser intimadas da data designada, através de seus respectivos procuradores.

TRT-PR-00238-2006-872-09-00-9 - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdete Aparecida Casacchi Colombo
Réu : Mmd Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Antonio Airon Martinini
Marinez Aparecida Casaqui
Danieli Casaqui Martini
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

Manifestar se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados às fls. 134, pelo valor da avaliação, conforme prevê o "caput" art. 685-A do CPC ou ainda, se há interesse em aliená-los por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor credenciado perante a autoridade judiciária, conforme o "caput" do art. 685-C do mesmo dispositivo legal.
No silêncio, o Juízo designará data para praxeamento dos bens penhorados.

TRT-PR-00247-1997-872-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Celso Garcia

Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
João Carlos Krefeta - PR22880
Mauro Marcelino Albano - PR19185

Ficam as partes intimadas para apresentar manifestação acerca da readequação dos cálculos.

TRT-PR-00294-2006-872-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Leandro Moraes Pires
Réu : Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Frigorífico Navirai Ltda.
Frigorífico Margen Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
Garantia Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Fica o autor intimado para apresentar resposta aos embargos à execução interpostos pelas Reclamadas às fls. 534 e 546.

TRT-PR-00330-2006-872-09-00-9 - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eunice Aparecida Scramin Thom
Réu : Pires - Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Lizeth Sandra Ferreira Detros - PR18335
para retirar a certidão de habilitação de crédito na massa falida.

TRT-PR-00367-2006-872-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Odacir Cristovan Fiorini
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Hugo Francisco Gomes - PR17527
Hamilton José Oliveira - PR17587

Ficam as partes intimadas para apresentar manifestação acerca da readequação dos cálculos de fls. 608-623.

TRT-PR-00417-2006-872-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Angelica Gomes Pereira
Réu : Georgina Steffani Comércio de Calçados e Acessórios Ltda.
ADV(S) : Wilmaley Campos Fazzano - PR12213
para retirar o documento de fl. 09.

TRT-PR-00438-2006-872-09-00-1
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nilson Diniz dos Santos
Réu : Consvia Serviços Rodoviários Ltda.
Nilo Kou Masukawa
Maria de Lourdes Teixeira Masukawa
ADV(S) : Georgina Rodrigues Bernava - PR11758
Roberto Roth - PR17391

Ficam as partes intimadas da designação de leilão nos presentes autos, conforme despacho abaixo:
"... determino a realização de Praça e Leilão nos dias 23 de outubro e 8 de novembro de 2007, respectivamente, sempre às 14:00 horas, no auditório do Hotel Cidade Verde, situado na Rua Santos Dumont, 2516 - centro, em Maringá-PR. Nomeio o leiloeiro do Juízo nos presentes autos, o Sr. Airon Queiroz Silva, que deverá prestar compromisso. Intimem-se as partes, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento facultado pelo parágrafo 3º do art. 888, da CLT.

Vencido o prazo de cinco dias para manifestação, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes, desde já ficando as partes cientes de que a pedido deste ou ex officio poderão os bens constritos serem removidos param facilitar a realização da hasta pública, hipótese em que assumirá o ônus de depositário o próprio leiloeiro.
Nos casos de arrematação ou adjudicação a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) da arrematação ou da avaliação do bem, respectivamente, e no caso de remição da execução, o executado arcará com as despesas do leiloeiro, arbitradas desde já em 1,5% (um e meio por cento) da avaliação do bem, salvo se o pagamento se verificar antes da retirada do edital de Praça e Leilão pelo leiloeiro, quando nenhuma indenização será devida.
Faculta-se ao credor, nos termos da lei, arrematar em iguais condições com os demais licitantes."

TRT-PR-92229-2006-872-09-00-6
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ednilson José dos Santos
Réu : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
ADV(S) : Eder Fabrilo Rosa - PR26842
Fica intimado do r. despacho de fls. 30: "Determino a realização de Praça e Leilão do bem penhorado às fls. 21, nos dias 23 de outubro e 8 de novembro de 2007, respectivamente, sempre às 14:00 horas, no auditório do Hotel Cidade Verde, situado na Rua Santos Dumont, 2516 - centro, em Maringá-PR. Nomeio o leiloeiro do Juízo nos presentes autos, o Sr. Airon Queiroz Silva, que deverá prestar compromisso. Intimem-se as partes, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento facultado pelo parágrafo 3º do art. 888, da CLT. Vencido o prazo de cinco dias para manifestação, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes, desde já ficando as partes cientes de que a pedido deste ou ex officio poderão os bens constritos serem removidos param facilitar a realização da hasta pública, hipótese em que assumirá o ônus de depositário o próprio leiloeiro.
Nos casos de arrematação ou adjudicação a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) da arrematação ou da avaliação do bem, respectivamente, e no caso de remição da execução, o executado arcará com as despesas do leiloeiro, arbitradas desde já em 1,5% (um e meio por cento) da avaliação do bem, salvo se o pagamento se verificar antes da retirada do edital de Praça e Leilão pelo leiloeiro, quando nenhuma indenização será devida. Faculta-se ao credor, nos termos da lei, arrematar em iguais condições com os demais licitantes. Ofi-

cie-se o Juízo deprecante, para que intime o autor da data designada para praxeamento do bem. Intime-se o réu.

TRT-PR-51573-2006-872-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marlene Pinto de Souza
Réu : M. F. Santos Correa & Correa Ltda. [ME]
ADV(S) : Ronaldo Alessandro Victor - PR21094

Fica o autor intimado para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 77, que informa que o restaurante tem nova razão social, Distribuidora São Mateus Ltda, há trinta e dois dias.

TRT-PR-00597-2007-872-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Keli Regina Ferreira Barbosa Gomes
Réu : Novo Centro Panificadora e Confeitaria Ltda.
ADV(S) : Anesio Follaises Filho - PR8546
para que comprove em 5 dias o alegado quanto à suposta dilação de bens pela executada.

TRT-PR-00609-1997-872-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Osvaldo Jorge Pedreiro
Réu : Dpm do Brasil Importação e Exportação Ltda.
Baltazar José de Souza
ADV(S) : Mauricio Vissoto Neves - PR34865
Edivaldo Nunes Ranieri - SP115637

Mantenha-se a Carta Precatória Executória 997/2005 na contracapa dos autos.
Intimem-se os réus da penhora de fls. 48 da referida CPE, para se manifestarem nos termos do art. 884 da CLT, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-00835-2007-872-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Neuza de Oliveira Antonio
Réu : Idalina de Oliveira Baptista
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Aparecida Sidneia da Silva - PR15713
Comparecer à secretaria da Vara para retirar os documentos juntados com a inicial e contestação, exceto os de representação processual, nos termos do artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria deste Regional.
Autor: folhas 11 a 21; Réu: folhas 38 a 48.

TRT-PR-00977-2006-872-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Flavia Bravin
Réu : G. Ferdinandi & Cia Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

Fica o autor intimado para se manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça.

TRT-PR-01131-1999-872-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdemar Artur de Andrade
Réu : Conterpavi Construções Terraplenagem Pavimentacoes Ltda.
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
para retirar a guia que se encontra na CEF/PAB da justiça do trabalho.

TRT-PR-01178-2002-872-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Walter Barandas
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Agnaldo M Albanezi Bezerra - PR12722
Manifestar-se sobre a petição de fls. 577/578.

TRT-PR-01222-2006-872-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fabiano Eduardo Domingos Carlos
Réu : Quibrás - Quimica Brasileira Ltda.
Magnus Comercial Ltda.
Reynaldo Costacurta
ADV(S) : Dino Costacurta - PR16627

Vista do laudo pericial juntado pelo Reclamante.

TRT-PR-01532-2006-872-09-00-8
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Neide Leo dos Santos Rossi
Réu : Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110
Eni Domingues - PR19942
Data da audiência: 21/11/2007 Hora: 10:30
Fica Vossa Senhoria INTIMADA de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados.

As partes deverão comparecer pessoalmente para depor, sob pena de confissão (Súmula 74/TST), bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, no máximo de 3 (três), que deverão comparecer independentemente de intimação, conforme disposto na ata de audiência inaugural.
Obs. Intimações de testemunhas requeridas deverão ser retiradas na secretaria da Vara.

TRT-PR-01542-2006-872-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dirceu Manoel dos Santos
Réu : Ciplart Construções Cíveis Ltda.
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110
Sandro Henrique Trovao - PR30612
Digam as partes sobre a proposta de honorários do perito.
Prazo: 5 dias.

TRT-PR-01582-2001-872-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jesus Alves de Oliveira

Réu : Silveira Franco & Cia Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Fica intimado de que foi designada data para realização de Praça e Leilão dos bens penhorados às fls. 140 nos dias 23 de outubro e 8 de novembro de 2007, respectivamente, sempre às 14:00 horas, no auditório do Hotel Cidade Verde, situado na Rua Santos Dumont, 2516 - centro, em Maringá-PR.

TRT-PR-01662-2007-872-09-00-1 - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Neide Lavezzo Duarte
Réu : Maria de Fatima Alves Xavier
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110
Pedro Leal - PR32290
Fica Vossa Senhoria intimado para cumprir a sentença, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC. Prazo : 15 dias.

TRT-PR-01762-2003-872-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos Eduardo Chaves
Réu : Cicero Moreira de Souza
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Vista do ofício da receita federal de fls. 172-173.

TRT-PR-01868-1998-872-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Odair José Fernandes Ribas
Réu : Odonto Larcon Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723

O ofício ao CRI, nos autos RT 2661/1999, determinando o levantamento da penhora registrada sob. nº 16, matrícula 17.798, já foi expedido em data de 27/06/2007. Portanto, nada a deferir.
Intime-se.

TRT-PR-01907-2007-872-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Andrea Pereira Vedovatti de Campos
Réu : Microribas Edicoes Culturais Ltda.
Valdemir Auresco
ADV(S) : Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
Vistos, etc...
Indefiro, o contrato social de fls. 28/29 não prova a sucessão.
Intime-se.

TRT-PR-01917-2006-872-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Isabel Parra Ruiz
Réu : Severina Amélia Queiroz de Araújo
Conceição de Araújo Jagnuni
ADV(S) : Rosângela de Fatima Jacomini - PR23322
Manifestar-se sobre a petição de fls. 92.

TRT-PR-01982-1992-872-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edivaldo Ferreira da Fonseca
Réu : Frigorífico Central Ltda.
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Pedro Stefanichen - PR5671
AUTOR para recebimento da guia que se encontra na CEF/PAB da Justiça do Trabalho e para retirar documentos de fls. 10/13; REU para retirar documentos de fls. 25/111.

TRT-PR-02046-2006-872-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdomiro Vieira Pereira
Réu : Condomínio Aspen Park Shopping Center II
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Eduardo Tomazini Hoffmeister - PR32126

Retirarem os documentos juntados com a inicial e contestação, nos termos do artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria deste Regional. Autor: folhas 13 a 22; Réu: 30 a 51.

TRT-PR-02052-2006-872-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Odimar Mariani
Réu : Brinks - Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) : Sergio Ricardo R Novais - PR23238

Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo réu.

TRT-PR-02179-2001-872-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dair Paulo Batista
Réu : Iraci Leite Amorim (ME)
ADV(S) : Euclides Lopes Cotrim - PR13013
para pagamento da diferença referente as despesas processuais.

TRT-PR-02337-1993-872-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Orival Zimmermann
Réu : Hpm Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Erotides Honorato
Dalva Cecario
Lauro Golemba
Claudio Golemba
ADV(S) : Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - PR26311
Fica intimada do despacho de fls.192 dos autos supra que, não conheceu da exceção de pré-executividade interposta por Lauro Golemba, pois apócrifa e determinou a devolução, à procuradora, da petição e documentos (protocolo nº 32580), os quais se encontram na contracapa dos autos.

TRT-PR-02658-2006-872-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elaine Alves Morais de Oliveira
Réu : Dona & Lourenço Confeccões Ltda. (EPP)

ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

Fica o autor intimado para se manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça.

TRT-PR-02926-2001-872-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mario Borges
Réu : João Lara Tosete (ME)
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
da guia que se encontra na CEF/PAB da Justiça do Trabalho, bem como para indicar bens do reu passíveis de penhora.

TRT-PR-03071-1994-872-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Clarice Pereira da Silva
Réu : Comércio de Confeccões Tutt's Ltda.
Sergio Sperandio
Marina Lúcia Ferreira Sperandio
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Fica o autor intimado do despacho abaixo transcrito:
"Indefiro o pedido de penhora sobre o veículo indicado pelo Reclamante à fl. 503, uma vez que o histórico de propriedade de veículos dos Executados, conforme dados apresentados pelo DETRAN, indica que o referido bem nunca foi de propriedade de ambos.
Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito."

TRT-PR-03079-2007-872-09-00-5
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Reginaldo Bedin
Réu : J. Batista Comercial de Materiais Para Construção e Terraplanagem Ltda.
Zotto & Cia Ltda.
Edvaldo Bedin Zotto
Sandra Pulmman Zotto

ADV(S) : Doraci Polo Martins Fernandes - PR14630
Cassia Denise Franzozi - PR21466
Ficam intimados do despacho de fls. 103: " Homologo o acordo noticiado às fls. 99/102, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas dispensadas. Cumprido o acordo, intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 45 dias.
Após, intime-se o INSS para se manifestar sobre as contribuições recolhidas, no prazo de 30 dias.
Intimem-se as partes para retirar os documentos juntados aos autos, indicando as folhas. Arquivem-se."

TRT-PR-03110-2007-872-09-00-8
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : Jair S. dos Santos Funilária
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Homologo o acordo noticiado nas fls. 122 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamado.
Cumprido o acordo, intime-se o réu para comprovar nos autos o pagamento das custas e contribuições previdenciárias e fiscais. Prazo: 45 dias.
Intime-se o INSS sobre os recolhimentos previdenciários.
Intime-se as partes para retirar os documentos juntados aos autos, indicando as folhas.
Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-03272-1997-872-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jair Aparecido de Souza
Réu : Comércio de Ferro e Metais Tuiuti Ltda.
Gilberto Batista Trevisan
Gilmar Oneide Trevisan
ADV(S) : Regina Maria Bassi Carvalho - PR13053

INTIME-SE o autor para indicar medidas cabíveis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução por mais 01 ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-03506-2006-872-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Regiane Costa Zapparolli
Réu : Paraná Assistência Médica Ltda.
ADV(S) : Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - PR26311
Rogerio Quaglia - PR24583
intimar as partes da decisão que acolheu os embargos declaratórios

TRT-PR-03519-1996-872-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos Bernardino Tavares
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Hamilton José Oliveira - PR17587

Diligencie-se o réu junto ao Banco do Brasil para obtenção da devolução do desconto indevido do IR sobre a guia de fls. 769, posto que a Justiça do Trabalho é incompetente para determinar a restituição de valor causado por equívoco do banco depositário. (TRT-PR-04659-1995-872-09-005 - ACO 12966-2007- Seção Especializada, Relator: Marlene T. Fuverki Suguimatsu. Publicado no DJPR em 25-05-2007)

TRT-PR-03594-2000-872-09-00-9
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elton Pereira Lima
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Franco Di Bisceglie
Luiz Carlos dos Santos
Darnei Machado
ADV(S) : Veridiana Guillen Moreira - PR31708
Liliam Alves Feitoza - SP155964
intimar partes da decisão que rejeitou a exceção de pre-executividade
TRT-PR-03601-1996-872-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ciro Lima da Silva
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Reginaldo Luís Vitali Garcia - PR19540
Alex Panerari - PR9637
intimar partes da decisão que rejeitou a impugnação à sentença de liquidação

TRT-PR-03642-2007-872-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lucélia Cardoso da Silva
Réu : Novo Centro Panificadora e Confeitaria Ltda.
ADV(S) : Renata S. Oliveira Shima - PR37242

Fica o autor intimado para se manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça.

TRT-PR-03715-2005-872-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Airtton Mazeti Júnior
Réu : Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110
Roland Hasson - PR9120
Cesar Augusto Moreno - PR15072
Eni Domingues - PR19942
para a re retirar alvará que se encontra na CEF/PAB da Justiça do Trabalho e Documentos de fl. 76 a 165 e 167 a 174; Autor retirar documentos de fl. 14 a 23

TRT-PR-03717-2005-872-09-00-6 - (45 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : União
Réu : Solange Costa de Freitas
ADV(S) : Anibal Bim - PR5904
para comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 45 dias, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-03723-1997-872-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Grzegorzkyk
Réu : Comercial R Moreira Ltda. (Mf)
Rubens Moreira
José Homero Moreira Filho
Tela Representações Participações e Serviços Ltda.
José Hugo Gentil Moreira
José Humberto Gentil Moreira
José Henrique Gentil Moreira
José Hermano Gentil Moreira
ADV(S) : Rafaela Oliveira de Assis - SP183736
Fica V.Sa. intimado a tomar ciência do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Indefiro o pedido de exclusão de JOSÉ GENTIL MOREIRA do pólo passivo, uma vez que este tornou-se sucessor da executada com a aquisição do imóvel descrito na matrícula 6.637, conforme já relatado na certidão de fls. 433. Prossiga-se a execução. Intime-se".

TRT-PR-03796-2005-872-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Sergio de Oliveira
Réu : Passaporte Brasil Viagens e Turismo Ltda. [ME]
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897

Fica o autor intimado para retirar sua CTPS devidamente anotada.

TRT-PR-03799-2005-872-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ivaldo Gonçalves
Réu : Abatedouro Coroaes Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
para recebimento da guia que se encontra na CEF/PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-03839-2006-872-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Alarmino Ribeiro
Réu : Cidade Verde Transporte Rodoviario Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Fica o autor intimado para responder ao recurso ordinário adesivo interposto pelo réu, após ao Egrégio TRT da 9ª Região.

TRT-PR-03920-1998-872-09-00-2
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jurandir Rodrigues
Réu : União Federal (Sucessora da RFFSA)
Ferrovia Sul Atlantico S.A.
ADV(S) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
Fica ciente do despacho que segue:
"Diante da certidão retro, tenho que os presentes autos vieram por equívoco para este Juízo.
Remetem-se os autos à distribuição dos feitos de Maringá, para redistribuição à origem: 4ª Vara do Trabalho de Maringá.
Intime-se as partes."

TRT-PR-03963-2006-872-09-00-9 - (20 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : União
Réu : Altino Antonio Fanhani
ADV(S) : Edalvo Garcia - PR9880
Tomar ciência do inteiro teor do despacho: "Defiro o parcelamento das contribuições previdenciárias, em 10 parcelas, as quais deverão ser atualizadas mês à mês por esta Secretaria. Devendo ser comprovado nos autos o pagamento até o dia 20 de cada mês, sob pena de execução".

TRT-PR-03989-2007-872-09-00-8
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Andreia Aparecida Soares
Réu : M.A. Ottoboni Filho & Cia Ltda. [ME]
Ottoboni & Sanches Ltda.
Marco Antonio Ottoboni
Antonio Francisco Ottoboni

ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
Data da audiência: 16/08/2007 Hora: 14:00
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.
Fica, ainda, V.Sa. intimado a tomar ciência do teor da decisão das fls. 93, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela.

TRT-PR-04002-2007-872-09-00-2
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dolorita Valdevesio de Souza
Réu : Hospital e Maternidade Maringa S.A.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Data da audiência: 09/08/2007 Hora: 13:50
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04017-2007-872-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Daiane Yuri Uyeno
Réu : Squadrow Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
ADV(S) : Thiago Henrique da Silva - SP249545
Data da audiência: 09/08/2007 Hora: 13:45
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04024-2007-872-09-00-2
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Francisco Caetano da Silva
Réu : Alliance Transporte e Logística Ltda.
Aliança Transportes e Logística Ltda.
ADV(S) : Eyder Lucio dos Santos - PR35300
Data da audiência: 09/08/2007 Hora: 13:55
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04027-2007-872-09-00-6
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : Renovadora de Balancas Maringa Ltda.
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Data da audiência: 13/08/2007 Hora: 13:45
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04030-2007-872-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adriano Vieira da Silva
Réu : Rca Company Maringa
Rca Company de Telecomunicações de Vitória Ltda.
Penedo Som e Imagem Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto da Cruz Oliveira - PR29640
Data da audiência: 13/08/2007 Hora: 13:55
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04031-2007-872-09-00-4
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Daniel Gonçalves Sobrinho
Réu : Disbestul - Distribuidora de Bebidas Sul Ltda.
ADV(S) : Sergio da Silva Lima - PR26876
Data da audiência: 09/08/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04044-2007-872-09-00-3
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Amarildo Rodrigues Gomes
Réu : A M Retuci & Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Data da audiência: 16/08/2007 Hora: 13:55
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04048-2007-872-09-00-1
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcos de Andrade
Réu : Anderson César Pereira
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Data da audiência: 13/08/2007 Hora: 13:50

Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04054-2007-872-09-00-9
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elisangela Cristina Alves
Réu : Associação Beneficente Bom Samaritano
ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909
Data da audiência: 16/08/2007 Hora: 13:50
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04058-2007-872-09-00-7
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Roberto Colosio
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Data da audiência: 16/08/2007 Hora: 13:45
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04073-2007-872-09-00-5
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rafael Arthur Sanches Perdigão
Réu : Cco Omni Engenharia e Serviços Ltda.
Construtora e Comércio de Obras Cco Ltda.
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Data da audiência: 16/08/2007 Hora: 13:40
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04098-2007-872-09-00-9
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Antonio da Silva
Réu : Palmali Industrial de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700
Data da audiência: 13/08/2007 Hora: 14:00
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04099-2007-872-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudio Salgado de Souza
Réu : Lucimara da Silva Alves
ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909
Fica intimada para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre os embargos de terceiros 4099/2007 interposto por dependência a RT 5177/1997 no prazo de 10 dias.

TRT-PR-04106-2007-872-09-00-7
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Lima de Oliveira
Réu : Amauri Aparecido Bassoli de Oliveira
ADV(S) : Washington Luiz Knippelberg Martins - PR21730
Data da audiência: 16/08/2007 Hora: 13:30
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04109-2007-872-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcio da Silva Santos
Réu : Truckmar Comércio de Auto Peças e Acessórios Ltda.
ADV(S) : Washington Luiz Knippelberg Martins - PR21730
Data da audiência: 16/08/2007 Hora: 13:35
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04118-2007-872-09-00-1
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adilson Pinheiro da Silva
Réu : Torneária Françoza Ltda. [ME]
ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 13:30
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04120-2007-872-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Leandro Bandeira
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Elizandra Signorini - PR38107
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 13:35
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04121-2007-872-09-00-5
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luciano Soares da Rocha
Réu : Spal Serviços de Pavimentação Asfáltica S/C Ltda.
ADV(S) : Sheyla Gracias de Sousa - PR31616
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04137-2007-872-09-00-8
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Danilo Emmanuel de Paula Oliveira
Réu : J A Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda.
Embrasil Segurança e Eletrônica Ltda.
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 13:40
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04146-2007-872-09-00-9
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Osvaldino de Souza Lima
Réu : Velson Sambato Junior
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 13:45
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04148-2007-872-09-00-8
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Carlos Alonso
Réu : Cirço Custódio de Oliveira
Luiz Bozella
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 13:50
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04159-2007-872-09-00-8
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cintia Matheus Mangolin
Réu : Edilson Alves de Oliveira Confeções (ME)
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030
Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 14:00
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04163-2007-872-09-00-6
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Helena Steli Antiqueira
Réu : V L M Braguini Confeções Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030
Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04173-2007-872-09-00-1
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Francisco Ramalho Filho
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04180-2007-872-09-00-3
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sérgio Mascote Egea
Réu : Supermercado Paicandu Ltda.
ADV(S) : Eliete Fuzari Olivo - PR24042
Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 13:40
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencio-

onados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04181-2007-872-09-00-8
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Centro de Ensino Superior do Paraná - Cespar
Réu : Petronio Marques
ADV(S) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 13:55
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04184-2007-872-09-00-1
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adilson José Ciceri
Réu : Water Line Indústria Química Ltda.
ADV(S) : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747
Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 13:45
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04190-2007-872-09-00-9
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região
Réu : Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Maringá - Sicredi Maringa Pr
ADV(S) : Eduardo Antonio Bossolan - PR31642
Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 13:50
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04218-1997-872-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Romualdo Rodrigues Melhado
Réu : Comércio de Madeiras Betiati Ltda.
Francisco Marcos Betiati
ADV(S) : Sidney Pereira Nunes - PR21640
Fica intimado para manifestar sobre o documento de fls. 217.

TRT-PR-04392-1999-872-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vanda Lucia Luvizoto
Réu : Janfi Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Dar prosseguimento ao feito, sob pena de suspensão do curso da execução por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-04659-1995-872-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Matilde Etsuko Yoshikawa Hino
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Paulo Marcos de Oliveira - PR16646
Walter Kruse - PR15576
para retirar os documentos que instruíram a inicial e a contestação; o autor de fls. 27 a 213, o réu de fl. 254 a 607.

TRT-PR-04899-1997-872-09-00-1 - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Moacir Fernandes Martins
Réu : Ademar Aparecido Capeli
Transportadora Guaranta Ltda.
Eugenio Krominski
Edineusa de Lima
ADV(S) : Carlos Alberto Ribeiro de Andrade - PR17155
para se manifestar nos termos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-04938-1996-872-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Carlos de Paula
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Luiz Augusto Wronski Taques - PR11135
José Valter O Custodio - PR15967

Ficam as partes intimadas para se manifestar sobre a readequação de cálculos de fls. 704-716.

TRT-PR-05262-2000-872-09-00-9 - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Sergio Cezar
Réu : W R Montagens e Evento S/C Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

Dar prosseguimento ao feito, sob pena de suspensão do curso da execução por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-05430-1996-872-09-00-9
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Flor Filho
Réu : COHAPAR Companhia de Habitacao do Paraná
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Regina Maria Bassi Carvalho - PR13053
Antonio Carlos Bonfim - PR19008
Elizabeth Maria Bassetto - PR15677
para levantar da guia que se encontra na CEF/PAB da Justiça do Trabalho. A ré no prazo de 30 dias, sob pena de recolhimen-

to aos cofres públicos.

TRT-PR-05810-1997-872-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edson Antonio Ramalho
Réu : Volks Pecas Ltda.
Alcides Guastala
Geraldo Guastala
Nilson Antonio Tavares
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Indefiro o pedido de fls. 577, pelas mesmas razões já dispendidas nas fls. 504.
Regularize o autor o pólo passivo quanto ao réu NILSON ANTONIO TAVARES, falecido, conforme informação de fls. 576, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção da execução sem resolução de mérito quanto ao mesmo.

TRT-PR-05831-1998-872-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sergio Rei Miotta
Réu : Plasticos Quintino Ltda. (ME)
Joaquim Fernando Quintino Libero (ME)
Joaquim Fernando Quintino Libero
ADV(S) : Ricardo Luis Ribeiro de Freitas - PR19990
para recebimento da guia que se encontra na CEF/PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-06279-1995-872-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Salvador Cezar Alcantara da Silva
Réu : Visioli Martinelli & Cia Ltda.
ADV(S) : Marli Gonzalez de Souza Forti - PR13302
...Junte aos autos o original do termo de acordo de fls. 232/233, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-06290-1998-872-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nelson Chiquetti
Réu : Hrr Veiculos Ltda.
Master Car Comercial Ltda.
Hyundai Motors do Brasil Ltda.
ADV(S) : Cristiane Aparecida da Silva de Carvalho - PR33481
Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Manifestar-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça (fl. 200).

TRT-PR-06757-1998-872-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Major
Réu : Transportadora Serra Morena Ltda.
Eudir Antonio Tezim
Osmar de Andrade
Neuza Maria de Lima Andrade
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Regina Maria Bassi Carvalho - PR13053
Antonio Carlos Bonfim - PR19008
Carmem Lucia Bassi - PR21062

Informar o atual endereço do réu Eudir Antonio Tezim, eis que a intimação de fl. 433 retornou com a informação “ mudou-se”.

05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Matilde Favoretto Antonassi dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II N° 575
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30055/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99501-2005-661-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Neuri Benicio dos Santos
Réu : Palmali Industrial de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Adilson Reina Coutinho - PR23352

VISTA DA MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA (FLS. 462/463).

TRT-PR-86052-2006-661-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marta Eliane Ferreira
Réu : Brito & Izzo Ltda.
Maria Aparecida Izzo de Brito
Cirilo Brito
ADV(S) : Luiz Carlos Marques Arnaut - PR24889

VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-86058-2006-661-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vanessa Cauna Martins
Réu : Brito & Izzo Ltda.
Maria Aparecida Izzo de Brito
Cirilo Brito
ADV(S) : Luiz Carlos Marques Arnaut - PR24889

VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-86063-2006-661-09-00-9 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : Turini & Pivatti Ltda.
Ederson Turini
Emerson Pivatti
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228

VISTA DO OFÍCIO ENCAMINHADO PELA VARA DEPRECADA (FLS. 110).

TRT-PR-86069-2006-661-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos Firmino da Silva
Réu : Marion & Marion Ltda.
R C Campos Confeções
P C Maia & Cia Ltda. (EPP)
Papilaine Comércio de Confeções Ltda.
R A Salvadego Confeções Ltda.
Mr Malharia Ltda.
Devanir Bartolo Marion
ADV(S) : Sergio Ricardo R Novais - PR23238

VISTA DA ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E DA ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-51086-2005-661-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sergio Antonio Macario
Réu : Milenium Estacionamentos Ltda.
Hoteleria Accor Brasil S.A.
Luiz Carlos dos Santos
Sonia Aparecida dos Santos Oliveira
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

VISTA DO OFÍCIO ENCAMINHADO PELA VARA DEPRECADA COM INFORMAÇÕES ACERCA DE LEILÃO DESIGNADO NAQUELE JUÍZO.

TRT-PR-00098-2004-661-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Andre Luiz Soares
Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A.
ADV(S) : Aparecido Domingos Ererias Lopes - PR25032

VISTA DA ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E DA ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-99524-2006-661-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Pereira
Réu : Engedelp Construções Civis e Incorporações Ltda.
Construtora Del Plata Ltda.
Odair Del Pintor
Devair Del Pintor
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

VISTA DO LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR DE FLS. 261/264.

TRT-PR-00164-2007-661-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Odilene Gonçalves de Meira da Hora
Réu : Brasílusa Indústria e Comércio de Confeções Ltda. (ME)
Suez Jeans Confeções de Roupas Ltda.
Antonio Lopes Barbosa
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

PARA ENTREGAR AS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO, NA FORMA DA SENTENÇA DE FLS. 85/93.

TRT-PR-99534-2006-661-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos Alfredo Dalbone
Réu : Incoplast Embalagens Ltda.
ADV(S) : Munira Muhammad Ahmud - PR22312

VISTA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 599/613.

TRT-PR-00185-2007-661-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Darcy Ribeiro de Melo
Réu : Daniel Anacleto Boherer
Luiz Morais de Lima
ADV(S) : Wilson Luiz Darienzo Quinteiro - PR20424

PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO EXECUÇÃO COM LEILÃO DO BEM PENHORA-DO NA RT.

TRT-PR-00205-1992-661-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edson Ferreira dos Santos
Réu : Encovídros Engenharia e Comércio de Vidros Emidio Rodrigues de Almeida (Cpf 356.006.249 - 72)
Adilson Pinto de Almeida (497.196.619 - 68)
Taquio Taura (Cpf 157.583.039 - 68)
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095

VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-51218-2006-661-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Silvanei Amelío Correia
Réu : Garra Funilaria e Mecanica Ltda.
Aladim José Pereira
ADV(S) : Mario Afonso Costa Neto - PR34318

VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO AUTOR (FLS. 100/101).

TRT-PR-00341-2005-661-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ademir de Mendonça Caetano
Réu : Credicerto Promotora de Vendas Ltda.
Banco Bmc S.A. A/C:Credicerto Prom.De Vendas e Out
ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072

VISTA DA PETIÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA, REFEREN-

TE À PROPOSTA DE ACORDO (FLS. 290/291).

TRT-PR-00395-2007-661-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Aparecida dos Santos Nogueira
Réu : Vanessa Dantas Vanderlei
ADV(S) : Valdemiro Alves da Fonseca - PR10045

VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-00405-2005-661-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos Alberto Inacio
Réu : Integração Consultoria e Serviços Telematicos Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Erika Fernanda Ramos - PR21625

PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00491-2007-661-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alexandre Vinicius Taatela
Réu : G.J.De Lima Cabeleireiro
ADV(S) : Alessandro S Valler Zenni - PR18554

PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00521-2007-661-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Carlos da Silva
Réu : Semix Comércio de Insumos Agropecuários Ltda. [ME]
Transportadora Guadalupe Ltda.
ADV(S) : Dirceu Pagani - PR4866

PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-00548-2003-661-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Ribeiro Soares
Réu : Maria Eunice Amancio Pizzas (ME)
Maria Eunice Amancio
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00642-2007-661-09-00-3 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Diogo do Nascimento Franco
Réu : Raphael Bennetii Indústria e Comércio de Confeções Ltda. [ME]
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228

PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

TRT-PR-92120-2006-661-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adilson Lemes de Oliveira
Réu : Plinio Machado de Oliveira
ADV(S) : Antonio Fachini Junior - PR12182
PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, BEM COMO DO DESPACHO DE FLS. 97 ABAIXO TRANSCRITO:

“Mantenho o valor da avaliação eis que o oficial de justiça possui fé pública e ademais o preço de avaliação de empresa imobiliária é valor comercial o que não é o caso dos autos que ante dívida do executado QUE SE ARRASTA DESDE O ANO DE 2004, leva bens de seu patrimônio à expropriação na forma da previsão legal. Intime-se. Prossiga-se.”

TRT-PR-00885-2006-661-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Anderson Francisley da Silva Milani
Réu : Cancelheri & Pimenta Ltda.
Regiani Cancelheri Pimenta
Zenaide Brito Cancelheri
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-01029-1998-661-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Carlos de Paula
Réu : Douglas Roberto Martinelli
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
João Fabricio dos Santos Neto - PR19959

DA DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE INTERPOSTA, CUJO TEOR ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE www.trt9.gov.br

TRT-PR-01286-2004-661-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Divonsir Riedel de Oliveira
Réu : Inkafarma Comércio Farmaceutico S.A.
ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044

PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-01489-2006-661-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Rita Pereira
Réu : Porfirio, Silva & Cia Ltda.
Doralice Porfirio da Silva

Marinei da Silva
ADV(S) : Marcelo Paulo Sautchuk Marchi - PR21082

VISTA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR (FLS. 290/291).

TRT-PR-01526-1998-661-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Durval Wenceslau
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Marino Eligio Gonçalves - PR16639

PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA EXECUTADA, BEM COMO SOBRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-01658-2005-661-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Carlos Correa de Carvalho
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
União
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, CUJO TEOR ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE www.trt9.gov.br

TRT-PR-01719-1996-661-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nelzi Dela Torre Trevisani
Réu : Odontobras Assistência Odontologica S/C Ltda.
Rosnei Borges de Oliveira
Diniz Ramos Ferreira
Marcelo Augusto de Oliveira
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

VISTA DE OFICIO RECEBIDO DO DETRAN (FLS. 328/329).

TRT-PR-01737-2007-661-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Izael Lopes
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Hamilton José Oliveira - PR17587
Eros Gil Peter - PR18462

PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-01786-2007-661-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alessandra Pereira dos Santos
Réu : Kfg Comércio de Confeções Ltda. - EPP
ADV(S) : Ana Raquel dos Santos - PR25965

PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-01885-2007-661-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Carlos Pereira
Réu : SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
Frigorifico Centro Oeste Sp Ltda.
Frigorifico Margem Ltda.
ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219

Homologo o acordo para que produza os legais e jurídicos efeitos, ex (art. 831, parágrafo único da CLT).

Pague a ré as custas processuais arbitradas em sentença, em dez dias.

Comprove a parte demandada os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o valor do acordo realizado (art.114, 3.º da CF /88), sob pena de execução (Lei 10.035/2000), bem como os recolhimentos fiscais (Lei 10.833/03).

Após pagamento das despesas e recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como cumprimento do acordo, oficie-se ao INSS e arquivem-se.

TRT-PR-01892-2006-661-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosalina Oliveira de Jesus
Réu : Tifer Restaurante e Lanchonete Ltda.
ADV(S) : Gilmar Tomaz de Souza - PR20554

PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-01900-2003-661-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gilmar Silva Bartelli
Réu : Walter Aparecido Coradini
ADV(S) : Hermelindo Bagon - PR6688

VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-01973-2007-661-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : N. E. Bouffleuer Artefatos de Alumínio [ME]
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228

Apresente o autor o cálculo do seu crédito em trinta dias.
TRT-PR-01979-2005-661-09-00-6

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : José Airton de Oliveira

Réu : Associação Atletica Banco do Brasil
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Homologo o acordo para que produza os legais e jurídicos feitos, (art. 831, parágrafo único da CLT).

Recolha a secretaria as custas processuais e pague-se os peritos contábeis e de insalubridade na forma da conta de f. 334, daquele valor bloqueado junto ao BACEN.

Valores previdenciários recolhidos.

Após o recolhimento dos valores acima determinados, devolva-se o remanescente do bloqueio ao executado, oficie-se o INSS e arquivem-se.

Intime-se.

TRT-PR-02115-2007-661-09-00-3 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Vera Lúcia Cardoso dos Santos

Réu : Marpa Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072

PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-02217-2007-661-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Osvaldo Justino Gallo

Réu : V M de Oliveira e Cia Ltda.

Limpart Comércio de Máquinas e Materiais Reciclaíveis Ltda.
ADV(S) : Sergio Carlos Marinho das Chagas - PR23353
Vanderlei Ferreira - PR16651

PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-02311-2007-661-09-00-8 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Cristiane Teodoro de Almeida Vicente

Réu : Mariás Pizzaria

ADV(S) : Izabella Ferreira Martins - PR41791

PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

TRT-PR-02329-2006-661-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Milton Leal Fagundes

Réu : Master Vigilância Especializada S/C Ltda.

Caixa Economica Federal

Bcn - Banco de Credito Nacional

Banco Bradesco S.A.

Detran - Departamento de Trânsito

União

ADV(S) : Alvaro Manoel Furlan - PR11285

PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-02334-2006-661-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Elza Rita Guimarães Fraile

Réu : Condomínio Edifício Palm Garden

ADV(S) : Elida Cristina Mandadori - PR21109

PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-02430-2005-661-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Fernanda Paiva Vidual

Réu : Apeart - Associação Projeto Educação do Assalariado Rural Temporário

Estado do Paraná

ADV(S) : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747

VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-02523-2006-661-09-00-4 - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Donizete Aparecido da Silva

Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores

Proair Serviços Aux. Transporte Aéreo

Provig - Formação de Profissionais de Segurança S/C Ltda.

Prosepp Serviços Especiais

Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores

ADV(S) : Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015

PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-02784-2006-661-09-00-4

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Luiz Carlos Rodrigues de Siqueira

Réu : Prorevida Promotoria de Vendas e Prestação de Serviços Ltda.

Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072

Newton Dorneles Saratt - RS25185

Vistos, etc.

Designo sessão de encerramento de instrução e para renovação da tentativa conciliatória para o dia 23.08.2007, às 13h58min.

Se as partes desejarem apresentar razões finais, que o façam através de memoriais, os quais deverão ser apresentados na sessão acima designada, sem prorrogação de prazo para esse fim.

Intimem-se.

TRT-PR-02804-2006-661-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Solange Regina de Souza

Réu : Gonçalves & Tortola Ltda.

ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

VISTA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 180/193.

TRT-PR-02876-2007-661-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Ivanete Aparecida dos Santos

Réu : Osmar Margarida dos Santos

ADV(S) : Romulo Tafarello - PR34415

VISTA DA MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA (FLS. 20).

TRT-PR-02907-2001-661-09-00-2 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Cristiano Silva Barbosa

Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

VISTA DA ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E DA ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-02922-2005-661-09-00-4 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Josimara de Souza Alves

Réu : Indústria e Comércio de Confeções Toque de Seda Ltda.

Seda Pura Indústria e Comércio de Confeções Ltda.

Mary Ann Noritake

ADV(S) : Marcelo Tavares - PR23239

VISTA DE OFICIO RECEBIDO DO CRI 1º OFÍCIO DE MARINGÁ (FLS. 85/86).

TRT-PR-02934-2006-661-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Galileu Fabri Filho

Réu : R. Maciel Transportes Ltda.

ADV(S) : Vivalda Sueli Borges Carneiro - PR21701

PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

TRT-PR-03043-2005-661-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Sueli Etsuko Makino

Réu : Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado

ADV(S) : Jane Glaucia Angeli Junqueira - PR23230

VISTA DA MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA (FLS. 519).

TRT-PR-03075-2005-661-09-00-5

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Renata Gois Lopes

Réu : Mario Cesar Zytukewisz

Rosane Duarte de Sousa

ADV(S) : João Henrique Ernesto de Andrade - PR34183

FOI DESIGNADA 1ª HASTA PÚBLICA NO JUÍZO DEPRECADO PARA O DIA 03.08.2007, ÀS 09h30min, A SE REALIZAR NA RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, 1625, EM CURITIBA/PR, SENDO NEGATIVA FICA DESIGNADA 2ª HASTA PÚBLICA PARA O DIA 14.09.2007, ÀS 09h30min, A REALIZAR-SE NO MESMO LOCAL.

TRT-PR-03190-2005-661-09-00-0 - (15 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Fabiano Narcizo

Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

Jaime Llop Gallen

Alex Sandri de Souza Silva

ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720

PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-03217-2006-661-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Suzimeire Pereira de Carvalho

Réu : SS Administradora de Frigoríficos Ltda.

Frigorífico Centro Oeste Sp Ltda.

Frigorífico Margem Ltda.

ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219

PARA COMPROVAR RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS (R\$ 50,00), SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-03232-2005-661-09-00-2 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Maria Santos de Oliveira

Réu : San Francisco de São Gonçalo Comércio e Indústria de Panificados Ltda.

ADV(S) : Fabio Massao Miyamoto Navarrete - PR18578

VISTA DA PENHORA REALIZADA NOS AUTOS (FLS. 211).

TRT-PR-03318-2001-661-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Antonio Pichek

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Manoel Ronaldo Leite Júnior - PR18094

PARA APRESENTAR RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AOS

CÁLCULOS INTERPOSTA PELO AUTOR.

TRT-PR-03425-2006-661-09-00-4 - (15 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Itanael Alves da Silva

Réu : Fire Extinguisher Comércio de Extintores Ltda.

Sandro Augusto de Oliveira

ADV(S) : Mario Senhorini - PR10880

PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

TRT-PR-03488-2004-661-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Nilza Maria Sonsin

Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.

Frigorífico Navirai Ltda.

Amambai Indústria Alimentícia Ltda.

Frigorífico Margem Ltda.

SS Administradora de Frigoríficos Ltda.

ADV(S) : Regina Maria Bassi Carvalho - PR13053

PARA APRESENTAR RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTA PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-03535-2002-661-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Edemilson Vieira Dolci

Réu : Pronade Projeto Nacional de Divulgacao Ltda. (Epp)

Provisa - Programa Vida e Saude Ltda.

Horse Bull Confeções Ltda.

Anselmo Luiz Sfaciotte

Carlos Alberto Sfaciotte

ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-03580-2006-661-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Roseli de Freitas Machado

Réu : SS Administradora de Frigoríficos Ltda.

Frigorífico Centro Oeste Sp Ltda.

Frigorífico Margem Ltda.

ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219

PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-03609-2006-661-09-00-4 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Alessandro Moreira da Silva

Réu : Rhall Terminais Ltda.

ADV(S) : Laudo Alves Picanço - PR23116

PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-03782-2007-661-09-00-3

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : José Maria da Silva

Réu : Transportes Prata Ltda.

ADV(S) : Pablo Perez Fanhani - PR35592

Em razão da notificação negativa efetuada pela EBCT, adia-se a audiência inaugural para o dia 30.08.2007 às 13:35 horas, devendo a Secretaria expedir Carta Precatória Notificatória para uma das Varas do Trabalho de Umuarama.
Intime-se a parte autora.
Obs.: Deverá V. Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04028-1995-661-09-00-6 - (30 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Ivani Lopes de Alencar

Réu : Energie Modas Ltda.

Zaki Khouri

Gabriel Khouri

Gilberto Khouri

Jorge Zaki Khouri

Roberto José El Khouri

Paulo José El Khouri

ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671

PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

TRT-PR-04035-2007-661-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Sindaeen - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Água, Esgoto e Saneamento Básico de Maringá e Região Noroeste do Paraná

Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

ADV(S) : Rogério Calazans da Silva - PR35955

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Declaratória em que, antes de realizada a citação, a parte autora requer a desistência da ação.
Assim, sem a necessidade da concordância expressa da parte ré, HOMOLOGA-SE a desistência, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art.267, VIII, do CPC.
Custas pela parte autora, sobre o valor atribuído à causa (R\$18.000,00), no importe de R\$360,00, dispensadas.

Intime-se a parte autora. Decorrido o prazo recursal. Arquivem-se os autos. Nada mais.

TRT-PR-04366-1997-661-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Luiz Penha da Silva

Réu : João Antonio de Souza

ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

VISTA DO OFÍCIO ENCAMINHADO PELO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ (FLS. 108/109).

TRT-PR-06437-1998-661-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : José Reinaldo Garcia Leal

Réu : Banco HSBC Bamerindus S.A.

ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201

VISTA DA ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E DA ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA, DEVENDO AINDA DIZER SE MANTÊM OS EMBARGOS A EXECUÇÃO ANTES INTERPOSTOS.

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Rosana Aparecida Caetano
 Réu : L Sola & Cia Ltda.
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
 Data da audiência: 22/08/2007 Hora: 13:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04100-2007-661-09-00-0
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Susiane Maria Correia Barboza
 Réu : Banco Sudameris do Brasil S.A.
 ADV(S) : Carlos Fernando Uzelotto - PR18556
 Data da audiência: 22/08/2007 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04107-2007-661-09-00-1
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Izabel do Carmo Ferrante Pereira
 Réu : José Carlos Calsini
 ADV(S) : Washington Luiz Knippelberg Martins - PR21730
 Data da audiência: 22/08/2007 Hora: 13:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04110-2007-661-09-00-5
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Edite de Amorim
 Réu : Euci Gonçalves
 ADV(S) : Washington Luiz Knippelberg Martins - PR21730
 Data da audiência: 23/08/2007 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04127-2007-661-09-00-2
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Ademar Pereira da Silva
 Réu : Salazar & Pasquini Ltda.
 ADV(S) : Carlos Lemes da Silva - PR21061
 Data da audiência: 23/08/2007 Hora: 13:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04131-2007-661-09-00-0
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Leila Luzia Lucas Marangoni
 Réu : Zaz Armarinhos e Perfumarias Ltda.
 ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
 Data da audiência: 23/08/2007 Hora: 13:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04140-2007-661-09-00-1
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : José Messias de Oliveira
 Réu : COPEL Distribuição S.A.
 Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
 ADV(S) : Marino Eligio Gonçalves - PR16639
 Data da audiência: 23/08/2007 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04149-2007-661-09-00-2
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Ermindo dos Reis
 Réu : Danilo Baule Santoro
 Marcio R. Anastacio
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
 Data da audiência: 23/08/2007 Hora: 13:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04157-2007-661-09-00-9
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Elizangela da Silva Santos
 Réu : Dona & Lourenço Confeções Ltda. (EPP)
 ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030
 Data da audiência: 27/08/2007 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04164-2007-661-09-00-0
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Aparecida Florência Lira da Rocha
 Réu : Vallentine Vitória Indústria e Comércio de Confeções

Ltda. (ME)
 Desiree Piovesam Purves
 ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030
 Data da audiência: 27/08/2007 Hora: 13:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04169-2007-661-09-00-3
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Antonio Moreira Surdino
 Réu : Construtora Itaminas Ltda.
 Casa Bahia Comercial Ltda.
 ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572
 Data da audiência: 27/08/2007 Hora: 13:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04183-2007-661-09-00-7
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Cristiano Lopes Trindade
 Réu : Water Line Indústria Química Ltda.
 ADV(S) : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747
 Data da audiência: 27/08/2007 Hora: 13:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04185-2007-661-09-00-6
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : William da Silva
 Réu : Water Line Indústria Química Ltda.
 ADV(S) : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747
 Data da audiência: 27/08/2007 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Marilena de Paiva Nascimento
 Diretor(a)

Nova Esperança

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA Prazo de 20 (vinte) dias

- Autos: **PS 149/2005**;
 - Exeqüente: **MARCIO MARQUES DOS SANTOS**;
 - Executadas: **1ª) MIESU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA;** **2ª) MAISA MENEGON DA SILVA;** **3ª) CAROLINA DOS REIS MENEGON.**

O Doutor LUIZ ANTONIO BERNARDO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a 2ª Executada: **MAISA MENEGON DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, fica **CITADA** para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia de R\$-3.501,23 (três mil, quinhentos e um reais e vinte e três centavos), atualizada até 31/07/2007, ou garantir a execução, sob pena de penhora de seus bens, tantos quantos bastem à integral satisfação da dívida exequênda.

E para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, expedo-se o presente edital que será afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Nova Esperança/PR, em 13 de Julho de 2007.

Eu _____ Pedro Paulo Quirino de Melo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ANTONIO BERNARDO
 Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
PÇ DES ANTONIO F. FERREIRA DA COSTA, 236
87600000 NOVA ESPERANCA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00021/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00012-2006-567-09-00-8 (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
 Autor : José Carlos de Godoy
 Réu : Cia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira S.A.
 ADV(S) : Marlí de Fatima da Silveira Corsi - PR23323
 Marcelo Dantas Lopes - PR25726

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www. trt9.gov.br.

TRT-PR-71015-2005-567-09-00-5 (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
 Autor : Banco do Brasil S.A.
 Réu : Francisco Luiz
 ADV(S) : Luiz Carlos Cáceres - PR26822
 Proceder ao recolhimento das custas processuais, no importe de R\$44,98, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-51035-2006-567-09-00-0 (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
 Autor : Rui Oliveira da Cruz
 Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
 ADV(S) : Jeferson José Muracami - PR6264

Diferentemente do que alega a Reclamada, o depósito recursal foi sacado pelo Alvará de fl. 161, conforme se verifica do extrato de fl. 165.

TRT-PR-00042-2006-567-09-00-4 (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
 Autor : Maurílio Fernandes Balieiro
 Réu : Fripanema Alimentos Ltda.
 Frigorífico Frigoprata Ltda.
 ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
 Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365

Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da Sentença de fls.221/236, proferida nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00073-2007-567-09-00-6 (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
 Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
 Réu : José Souza Sobrinho
 ADV(S) : Reginaldo Mazzetto Moron - PR23355
 Mauro Lucio Rodrigues - PR26868

Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) para tomar(em) ciência da decisão proferida nos Embargos Declaratórios (fls. 342/345), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00078-2006-567-09-00-8 (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
 Autor : Jose Luiz Marin
 Réu : Deprovel Deposito de Ovos Nova Esperanca Ltda.
 ADV(S) : Joel Marcos Faccim - PR11168

Manifestar-se sobre o Ofício apresentado pelo MM. Juízo Cível de Nova Esperança (informa pedido de Adjucação de imóvel penhorado nos autos em epígrafe, solicitando manifestação do Exequiente).

TRT-PR-00082-2007-567-09-00-7 (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
 Autor : Santo Aparecido Pereira
 Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
 ADV(S) : Jeferson José Muracami - PR6264
 Henrique Willian Bego Soares - PR19995

Tomar vista sobre os documentos ora apresentados (fls. 229/232), oportunidade em que deverá manifestar-se sobre o interesse na realização de perícia.

TRT-PR-00096-2006-567-09-00-0 (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
 Autor : Júlio César Barbeiro
 Réu : Belini Diesel Comércio de Petróleo Ltda.
 ADV(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600
 Pablo Perez Fanhani - PR35592

Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) para tomar(em) ciência da decisão proferida nos Embargos Declaratórios (fls. 241/243), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-51113-2006-567-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
 Autor : Maria Aparecida Silva
 Réu : Music Musica e Confeções Ltda.
 ADV(S) : Luiz Carlos Aoki - PR40161

Encontra-se à sua disposição, para saque na agência da Caixa Econômica Federal de Nova Esperança/PR, o Alvará Judicial n.º 1565681/2007, para saque dos valores depositados em conta vinculada do FGTS.

TRT-PR-00113-2006-567-09-00-9 (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
 Autor : Odair Costa dos Santos
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746
 Simone de Oliveira Pereira - PR24098

REITERA INTIMAÇÃO DE FL. 416:

Réu: sacar Guia de Retirada n. 1956097/2006, no Banco do Brasil.

Autor e Réu: desentranhar os documentos que acompanharam a inicial e contestação.

TRT-PR-00134-2007-567-09-00-5 (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
 Autor : Sebastião Francisco de Oliveira
 Réu : Usina Alto Alegre S.A.
 Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira
 ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700

Encontram-se à sua disposição, para saques na agência da Caixa Econômica Federal de Nova Esperança/PR, as Guias de Retirada n.º 1566207/2007 e n.º 1566133/2007, relativa aos seus créditos. Fica intimado ainda para, querendo, apresentar impugnação aos cálculos de liquidação.

TRT-PR-00138-2005-567-09-00-1 (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
 Autor : Margarida Gomes Gonçalves
 Réu : Nelson Iwasse
 ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949

Encontra-se à sua disposição, para saque na agência da Caixa Econômica Federal de Nova Esperança/PR, a Guia de Retirada n.º 1569069/2007, relativa aos seus créditos.

TRT-PR-00139-2005-567-09-00-6 (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
 Autor : Luiz Felix Gonçalves
 Réu : Nelson Iwasse
 ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
 Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00141-2006-567-09-00-6 (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
 Autor : José Aparecido Simoes
 Réu : Estancia Nalore de José Eduardo R Cabral
 ADV(S) : Priscilla M Arruda Sokoslawski - PR15975

PROCEDER ao saque da guia de retirada n.º 2284492/2006 e dos alvarás judiciais n.º 2284412/2006 e n.º 2284320/2006, encaminhados à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-00158-2006-567-09-00-3 (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
 Autor : Jucelino de Almeida
 Réu : Usina Alto Alegre S.A. Açucar e Alcool
 ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
 Fica Vossa Senhoria intimado de que foi deferido o desarquivamento dos autos, conforme petição de fl. 212.

TRT-PR-00176-2006-567-09-00-5 (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
 Autor : Júnior César da Conceição
 Réu : Frigorífico Frigoprata Ltda.
 ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095

Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.

TRT-PR-51181-2005-567-09-00-5
 Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
 Autor : Maria Celia de Souza Sabino
 Réu : Sabarácool S.A. - Açúcar e Alcool
 ADV(S) : Mauro Lucio Rodrigues - PR26868
 Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Ciência do retorno dos presentes autos, observando-se que os mesmos ficarão aguardando a baixa do AIRR informado à fl. 240.

TRT-PR-00186-2006-567-09-00-0 (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
 Autor : David Alvarenga da Silva
 Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e Alcool
 ADV(S) : Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Contra-arrazoar o Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo Reclamante.

TRT-PR-00187-2006-567-09-00-5 (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
 Autor : Helio Luidi Lima Gomes
 Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e Alcool
 ADV(S) : Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Contra-arrazoar o Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo Reclamante.

TRT-PR-00189-2007-567-09-00-5 (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
 Réu : José Salata
 ADV(S) : Mauro Lucio Rodrigues - PR26868

Tomar vista sobre os cálculos apresentados pelos Reclamantes (fls. 456/461), para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 879, §2º da CLT.

TRT-PR-00191-2006-567-09-00-3 (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
 Autor : Eurico Rosado
 Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e Alcool
 ADV(S) : Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

TRT-PR-00198-2006-567-09-00-5 (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
 Autor : Marcos Donizete Facca
 Réu : Kaneo Koyama
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
 Mauro Contreras - PR11764

Desentranhar os documentos que acompanharam a inicial e contestação, exceto os relativos à representação processual.

TRT-PR-00206-2007-567-09-00-4 (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
 Autor : Lucia Helena Kanda
 Réu : Rosângela Vieira dos Santos
 ADV(S) : Luis Carlos de Sousa - PR25137
 Jurandir Domingos Terra - PR9949

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www. trt9.gov.br.

TRT-PR-00207-2007-567-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Lucia Helena Kanda
Réu : Deneval Augusto
ADV(S) : Luis Carlos de Sousa - PR25137
Jurandir Domingos Terra - PR9949

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www. trt9.gov.br.

TRT-PR-00215-2007-567-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Cocamar - Cooperativa Agroindustrial
Réu : Rosangela Vieira dos Santos
ADV(S) : Bruno Moreira Alves - PR9921
Jurandir Domingos Terra - PR9949
Antonio Pichek - PR34771

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www. trt9.gov.br.

TRT-PR-00217-2006-567-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Maria Izabel Correa Felipe Bazotti
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
ADV(S) : Amaury Sergio Santoro Felipe - PR16566
Nelto Luiz Renzetti - PR15750
Tobias de Macedo - PR21667

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www. trt9.gov.br.

TRT-PR-00228-2006-567-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Claudemir Santana
Réu : Lider Alimentos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Nelson Americo de Oliveira Junior - PR32266
Sergio Ricardo Stuani - SP202487

Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da Sentença de fls.409/420, proferida nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00251-2005-567-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Vadilson dos Santos
Réu : Usina Alto Alegre S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Encontra-se à disposição da RECLAMADA, para saque na agência da Caixa Econômica Federal de Nova Esperança/PR, a Guia de Retirada n.º 1562265/2007, relativa aos seus créditos.

Ficam AS PARTES intimadas para procederem ao desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial e a contestação, exceto os relativos à representação processual.

TRT-PR-00271-2005-567-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Edson Bernardo do Nascimento
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
ADV(S) : Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Jurandir Domingos Terra - PR9949

Encontra-se à disposição da RECLAMADA, para saque na agência da Caixa Econômica Federal de Nova Esperança/PR, a Guia de Retirada n.º 1562346/2007, relativa aos seus créditos.

Ficam as PARTES intimadas para procederem ao desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial e a contestação, exceto os relativos à representação processual.

TRT-PR-00290-2006-567-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Carlos Alberto Biaggio
Réu : Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201

Encontra-se à sua disposição, para saque na agência da Caixa Econômica Federal de Nova Esperança/PR, a Guia de Retirada n.º 1569178/2007, relativa aos créditos remanescentes existentes nos autos.

TRT-PR-00295-2006-567-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : João Raia
Réu : José Aparecido Costa
Cia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira S.A.
Usina Alto Alegre S.A.
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

Manifestar-se quanto à Certidão de fl. 305 ou indicar meios para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00310-2006-567-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : José da Silva
Réu : Cia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira
ADV(S) : Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Apresentar resposta à Impugnação do Exequirente.

TRT-PR-00367-2006-567-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Marcos Paulo Rodrigues de Aguiar
Réu : Nair Elza Sartori - Padaria
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723
Josimar Lopes de Oliveira - PR20463
Data da audiência: 15/08/2007 Hora: 16:00

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO e esclarecimentos para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte da audiência designada. Ciência ao Exequirente, para manifestação, acerca dos documentos juntados às fls. 372/404 e 417/421.

TRT-PR-00370-2006-567-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Marcio Antunes Mendes
Réu : Euroleather Indústria e Comércio de Couros Ltda.
Curtume Tres Lagoas Ltda.
Bustani S.A.
Siro Invest S.A.
Only Leather Ltda.
ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572
Tomar ciência do despacho de fl. 435, que dispõe:
"I - Vistos, etc.
II - Considerando a natureza pública dos atos processuais (art. 155 do CPC) e os direitos conferidos aos Advogados (art. 40 do CPC e art. 7º da Lei 8906/94), INDEFIRO a expedição da certidão requerida, ante a falta de interesse (necessidade). Poderá o Autor extrair cópia reprográfica autenticada, nos termos do art. 789-B da CLT. Intime-se."

TRT-PR-00375-2006-567-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Donizete Alves Noronha
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201

REITERA INTIMAÇÃO DE FL. 456:
Sacar a Guia de Retirada n. 000602960/2007, no Banco do Brasil de Nova Esperança/PR (o saque deverá ser efetuado por representante da empresa, mediante procuração).

TRT-PR-00376-2005-567-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Marines Assoni
Réu : Município de Paranapoema
ADV(S) : Adriana Aparecida Martinez - PR23809

Ciência do despacho de fl. 332: "I - Vistos, etc. II - Considerando que o valor requisitado está acima do limite estabelecido no art. 87, II, do ADCT da CF/88, RECONSIDERO o despacho de fl. 330 e determino a intimação da Exequirente para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia das peças necessárias à formação do Precatório, nos termos da Instrução Normativa n. 01/2003/AGP do E. Regional."

TRT-PR-00382-2006-567-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Rudson Rizzi Monteiro
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
ADV(S) : Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

TRT-PR-00387-2006-567-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Job Euclides Agra Junior
Réu : João Leal & Cia. Ltda.
Auto Posto Coboll Ltda.
Auto Posto Rio Belo Ltda.
ADV(S) : Wagner de Melo Volpato - PR33254

Encontram-se à sua disposição, para saques na agência da Caixa Econômica Federal de Nova Esperança/PR, as Guias de Retirada n.º 1570229/2007, 1570883/2007 e 1570919/2007, relativas aos seus créditos.
Fica intimado ainda para manifestar-se sobre o Ofício apresentado pelo Juízo Deprecado (fls. 134/135).

TRT-PR-00391-2005-567-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Elias Gomes de Carvalho
Réu : Pedro Vicentini
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Manifestar-se sobre as alegações do Reclamado (fls. 297/300).

TRT-PR-00392-2005-567-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Regina Celia Bezerra da Silva
Réu : Celio Aparecido Guiraldele
ADV(S) : Reginaldo Mazetto Moron - PR23355
Ciência do despacho de fl. 139: "I - Vistos, etc. II - Presentes os requisitos do art. 104 do CCB, HOMOLOGO a quitação notificada às fls. 132/133 e pagamento das despesas processuais pelo depósito de fl. 134, para que surta os efeitos decorrentes do negócio jurídico formalizado, especialmente o previsto no art. 346, III do CCB. III - Em consequência, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, II e 795 do CPC. IV - Libere-se o depósito de fl. 134 à empresa jornalística. V - Custas pela parte reclamante, incidentes sobre o valor recebido (R\$ 600,00), no importe de R\$ 12,00, de cujo pagamento fica dispensada. VI - Oficie-se ao MM. Juízo de Parana-city, encaminhando cópia desta Homologação e da petição de fls. 132/133, para liberação da penhora no rosto dos autos, realizada à fl. 104. VII - Dê-se vista dos autos à UNIAO-PGF pelo prazo de 10 (dez) dias e, não havendo insurgência, arquivem-se os autos.VIII - INTIMEM-SE AS PARTES QUANTO A ESTA DECISÃO, inclusive o terceiro-pagante, Sr. Luiz Carlos Hihomi Soda."

TRT-PR-00432-2006-567-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Ivantuir Trevizan da Silva
Réu : Kanebo Agropecuária S/C Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
Dural Antonio Sgarioni Junior - PR14954
Encontra-se à disposição da RECLAMADA, para saque na agência

cia da Caixa Econômica Federal de Nova Esperança/PR, a Guia de Retirada n.º 451645/2007, relativa ao saldo remanescente existente nos autos.

Ficam as partes intimadas para procederem ao desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial e a contestação, exceto os relativos à representação processual.

TRT-PR-00680-2005-567-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Sergio Lobato
Réu : Cia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira S.A.
Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
ADV(S) : Paulo Sergio Lopes - PR25433
Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Encontra-se à disposição da RECLAMADA, para saque na agência da Caixa Econômica Federal de Nova Esperança/PR, a Guia de Retirada n.º 1571163/2007, relativa aos créditos remanescentes existentes nos autos.

Ficam AS PARTES intimadas pa procederem ao desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial e a contestação, exceto os relativos à representação processual.

TRT-PR-00718-2005-567-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Paulo Afonso Gomes
Réu : Frimendes Curtume Comércio de Couros Ltda.
Euroleather Indústria e Comércio de Couros Ltda.
Colorado Couros Company Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Juliana A. Alves - PR37697
Adeleio José Zenni - PR3313
Savio Ithamar de Queiroz Turra - PR17903

Tomar ciência da decisão de exceção de pré-executividade, às fls. 656/658, que conheceu da exceção oposta, rejeitando-a integralmente.

TRT-PR-00874-2005-567-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Manoel Vicente da Silva
Réu : Cocafe - Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Pedro Miguel - PR2391

Proceder ao desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial e contestação, exceto os relativos à representação processual.

TRT-PR-00904-2005-567-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Robison Barbosa Duro
Réu : Eletroval Materiais Elétricos e Pocos Artesianos Ltda.
ADV(S) : Renato Benvindo Frata - PR27187

Informar o atual endereço de seu constituinte, bem como cientificá-lo para acompanhar a Sra. Oficiala de Justiça no cumprimento da diligência de entrega dos bens arrematados, com os meios necessários à remoção dos bens.

TRT-PR-00999-2005-567-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Elias Lessi da Silva
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095

Encontram-se à sua disposição, para saques na agência da Caixa Econômica Federal de Nova Esperança/PR, as Guias de Retirada n.º 1572870/2007 e 1572988/2007, relativa aos seus créditos.
Fica intimado(a) ainda para, querendo, apresentar impugnação à sentença de liquidação.

TRT-PR-01035-2005-567-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Jurandir Forato
Réu : Indústria Ceramica Inaja Ltda.
ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630
Luis Carlos de Sousa - PR25137

Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da Sentença de fls.249/260, proferida nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01050-2005-567-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Claudio Mario Martins
Réu : Fripanema Alimentos Ltda.
Frigorifico Frigoprata Ltda.
Juraci Teles de Carvalho
Rogério Borges Maia
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do despacho de fl.197, que dispõe:
"I - Vistos, etc.
II - Verifica-se irregularidade no preenchimento da Guia do depósito recursal, eis que as informações dela constantes referem-se a outro processo (RT 150/2006 - Dirce José de Andrade). Diante disso, DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso Ordinário da Reclamada. Intime-se."

TRT-PR-01069-2005-567-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : José Felix de Oliveira Filho
Réu : Fertilu Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
Luiz Aparecido Ribeiro
Marcos Antonio Ribeiro
ADV(S) : Renato Benvindo Frata - PR27187

Manifestar-se sobre a certidão de fl. 96, cujo teor segue transcrito: "CERTIFICO que, nos autos da RT 122/2006 desta Vara

do Trabalho, há notícia de Arrematação do imóvel penhorado às fls. 80/84, ocorrida no MM. Juízo de Direito da Comarca de Mandaguçu/PR. CERTIFICO, ainda, que na cópia da matrícula ora apresentada (n. 3602) não consta o registro da penhora realizada às fls. 80/84."

TRT-PR-01147-2005-567-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Erika Cristina Contini
Réu : Fripanema Alimentos Ltda.
Frigorifico Frigoprata Ltda.
ADV(S) : Sandra Aparecida Paiva Janes de Souza - PR17363
Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Sandra Aparecida Paiva Janes de Souza - PR17363

Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da Sentença de fls.234/250, proferida nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01186-2005-567-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Jonair Gonçalves da Silva
Réu : Laticínios Iva Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Marco Aurélio Moreira Junior - SP197126

Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da Sentença de fls.118/129, proferida nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01274-2005-567-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Maria Ester Garcia Pasquini Martins
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
Silvania Maria Bolzon - PR12743

Contra-arrazoar o Recurso Ordinário Adesivo interposto pela Reclamante.

TRT-PR-01280-2005-567-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Emerson de Souza Rigobeli
Réu : Canel Distribuidora de Veículos Ltda.
Teruaki Morimtsu
Orestes Gandin
ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188

Manifestar-se sobre as alegações da parte contrária (fls. 298/303).

TRT-PR-01292-2005-567-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Antonio Batista Borges
Réu : Granocenter - Comércio de Importação e Exportação de Produtos Agrícolas
ADV(S) : Gian Marco Del Pintor - PR31356

Apresentar o ato constitutivo da Executada.

TRT-PR-01300-2005-567-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Antonio Sergio dos Santos
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Antonio Carlos de Lima - PR7831
Nilson Cerezini - PR18099
Walter Kruse - PR15576

Encontra-se à disposição da RECLAMADA, para saque na agência do Banco do Brasil de Nova Esperança/PR, as Guias de Retirada n.º 1576047/2007 e 1576094/2007, relativa aos valores remanescentes existentes nos autos.

Ficam as PARTES intimadas para procederem ao desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial e a contestação, exceto os relativos à representação processual.

TRT-PR-01309-2005-567-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Eliana Pereira da Silva
Réu : Comercial Ribeira Importadora e Exportadora de Confeções Lt
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

Proceder ao desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto os relativos à representação processual.

TRT-PR-01331-2005-567-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Francelio Barbosa Liao
Réu : Usina Alto Alegre S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Data da audiência: 06/09/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-01344-2005-567-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Gilvane Ribeiro do Amaral
Réu : Indústria Ceramica Inaja Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108

Retirar a CTPS do Autor, em Secretaria.

Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Pedro Paulo Quirino de Melo
Diretor(a)

Palmas

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO POSTO DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA 976 SOBRELOJA 85555000 PALMAS / PR EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00200/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99535-2005-072-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Jaquiel Salvi Fernandes
Réu : Serrarias Campos de Palmas S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00050-2007-072-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Devanil Alves Cabral
Réu : Serrarias Campos de Palmas S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Responder, querendo, ao recurso ordinário interposto pela reclamada.

TRT-PR-79061-2006-072-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Auro da Aparecida Ramos de Mello
ADV(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601
Nilton Luiz Pacheco Loures - PR9444
Diante do resultado negativo da hasta pública, fica V. Senhoria intimada de que será procedida venda direta do bem constrito, na forma do § 3º do artigo 1.113 do CPC, devendo manifestar-se no prazo de cinco dias. O silêncio será tido como concordância.

TRT-PR-00094-2006-072-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Joaquim Ferreira dos Santos
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885
Ciência dos créditos liberados de fls. 256/260.

TRT-PR-00136-2006-072-09-00-8 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Thiago Fernando Lopes (Menor)
Réu : João Maria Padilha de Moraes
R Scopel - FI

ADV(S) : Emidio Caetano Rodrigues Junior - PR26317
Fica intimada a executada quanto à liberação de fl. 38 e para que no prazo de quinze dias comprove nos autos:a) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando a executada com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R\$ 350,00; b) o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), com o levantamento da guia de retirada expedida para tal fim que estará à disposição da executada, junto à agência 4182 da CEF. Para isso, a executada deverá comparecer na referida agência bancária portando a guia DARF (código 5936), sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003).

TRT-PR-00140-2007-072-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Lauro Venancio
Réu : Serrarias Campos de Palmas S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Jussara Schmitt Sandri - PR22405
Simone Fogliato Flores - PR41942
Foi proferido o seguinte despacho: “1. Homologo o acordo de fls. 83/84 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas pela reclamada (fl. 79 - R\$100,00). 3. Custas e contribuições Previdenciárias, pela executada, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos, no prazo de trinta dias, após o vencimento da última parcela do acordo. 4. Deverá, ainda, comprovar o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando o reclamado com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R\$ 350,00. 5. Cumpra a reclamada a determinação da sentença e do item 3 do despacho de fls. 81, retificando a CTPS do reclamante no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. 6. Intimem-se”.

TRT-PR-00141-2007-072-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Cecília de Lurdes de Mello Guimaraes
Réu : Silvia Bertolin & Cia. Ltda.

ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
No prazo de cinco dias, comprovar nos autos os valores sacados a título de FGTS.

2. Após, cumpra-se o despacho de fls. 26.

TRT-PR-00199-2006-072-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Nilson Paulo Olivo
Réu : Serrarias Campos de Palmas S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Vista do laudo pericial de fls. 338/341, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão, no qual deverá apresentar razões finais, querendo.

TRT-PR-00231-2003-072-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Leandro Lazzarotto
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Brasil Telecon S.A.
ADV(S) : Claudia Alessandra de Bilachi - PR33946
Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
No prazo de 10 dias, cumprir o determinado no termo de audiência de fls. 410/411, quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, bem como providencie o encaminhamento da GFIP, sob pena de nomeação de contador para fazê-lo, às suas expensas.

TRT-PR-51268-2005-072-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Juraci Motta da Silva
Réu : Clube Operario Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi liberado o depósito judicial de fl. 71 e de que o não levantamento dos valores que lhe são devidos, no prazo de dez dias, será entendido como abandono do depósito judicial, com o conseqüente recolhimento do valor em favor da União, na forma da recomendação da Corregedoria Regional.

TRT-PR-51360-2006-072-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Prachedes Ferreira Miranda (Espólio De)
Réu : Serrarias Campos de Palmas S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Fica V. Senhoria intimada para retirar os documentos desentranhados de fls. 56, possibilitando assim o arquivamento dos autos.

TRT-PR-00416-2006-072-09-00-6 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Marli Batista de Oliveira dos Santos
Réu : Maria Salete Falkenbach
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Diante do que estabelece o § 1º-B do artigo 879 da CLT, apresente o exequiente sua CTPS e seus cálculos de liquidação no prazo de quinze dias, incluindo a multa mencionada à fl. 32 e as contribuições previdenciárias, inclusive aquelas devidas sobre os salários pagos durante o vínculo laboral reconhecido judicialmente, com a observância dos estritos termos e limites da condenação.

TRT-PR-00438-2007-072-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Luciane de Camargo Pontes
Réu : Serrarias Campos de Palmas S.A.
ADV(S) : Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507
Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00483-2006-072-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Olinda Alves
Réu : Antonio da Silva Vigia [ME]
Município de Palmas
ADV(S) : Edgar Domingos Menegatti - PR13838
Fica V. Sa. intimado para que se manifeste sobre a petição e documento de fl. 34/35, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00560-2002-072-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Gladis Teresinha Piccinini
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Responder, querendo, a impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-00571-2006-072-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Joel Doner dos Anjos
Réu : Antonio da Silva Vigia [ME]
Município de Palmas
ADV(S) : Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507
Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de trinta dias indique bens da executada passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00597-2007-072-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Manoel Lourenço de Araujo (Espolio - Representado Por Gideon
ADV(S) : Odilon Martins Junior - PR7775
Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00599-2007-072-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Auro da Aparecida Ramos de Mello
ADV(S) : Auro da Ap. Ramos de Mello - PR9832
Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00624-2007-072-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Antonio Sergio Elizio
Réu : Antonio da Silva Vigia [ME]
Município de Palmas
ADV(S) : Jesuel Antonio da Silva Bello - PR5848
Fica Vossa Senhoria intimado para que compareça na Secretaria deste Posto, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar a petição de fl. 26, eis que apócrifa.

TRT-PR-00645-2007-072-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Valdoir Ferreira
Réu : Olinto Pedro Zonin [ME]
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Edgar Domingos Menegatti - PR13838
Ciência da sentença proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria deste Posto de Atendimento. Deverá ainda o procurador do réu juntar procuração e contrato social conforme Ata de Audiência de fl. 16.

TRT-PR-00651-2006-072-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Amarildo Batista da Silva
Réu : Município de Palmas
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Raul Eldio Lima Ribas - PR7551
Herodites Tadeu Ribas Pacheco - PR10606
Vanía Cristina Reis Deretti - PR21117
Ana Paula Vezzano Lago Röcker - PR25813
Foi proferido o seguinte despacho: “1. Homologo o acordo de fls. 62/63 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas pela reclamada, dispensadas (fl. 40 - R\$ 5,00). 3. Intimem-se.

4. Após, cumpra a Secretaria o que dispõe o § 2º do artigo 242 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT/9ª Região, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos trazidos aos autos pelas partes, mediante registro. 5. Verificando-se a inexistência de quaisquer pendências, arquivem-se os autos.”

TRT-PR-00662-2007-072-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Maele Maria Dias Pereira
Réu : W.M. Cardoso & Cia Ltda.
ADV(S) : Marcos Antonio Pagliosa Alves - PR16866
Manifeste-se o exequiente sobre a petição e documentos de fls. 55/58, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00716-2006-072-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Luiz Antonio de Jesus Czarneccki
Réu : Marini Indústria de Compensados Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00745-2005-072-09-00-6 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Alessandro Alves Pereira
Réu : Serrarias Campos de Palmas S.A.
ADV(S) : Addressa Fracaro Cavalheiro - PR33700
Jussara Schmitt Sandri - PR22405
Fica intimada novamente a executada para que deposite o valor referente aos honorários da contadora, eis que o pagamento efetuado através do DARF não possibilita o levantamento pelo contador, razão pela qual deverá a executada efetuar o depósito do valor respectivo em conta judicial, à disposição deste Juízo.

TRT-PR-00754-2006-072-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Valdemar Camargo Ferreira
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral de Toledo/Palotina
Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Ciência da sentença proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria deste Posto de Atendimento.

TRT-PR-00800-2006-072-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Rubens Camillo (Espólio De)
Réu : Massataka Utsonomiya, Espólio De
ADV(S) : Paulo Cesar Lago de Almeida - PR20434
Aloisio de Camargo Fonseca - PR17621
Foi proferido o seguinte despacho:”1. Homologo o acordo de fls.121/122 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2.

Custas pela reclamada (fl. 105 - R\$200,00). 3. Custas e contribuições Previdenciárias, pela executada, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos, no prazo de trinta dias, após o vencimento da última parcela do acordo. 4. Deverá, ainda, comprovar o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando o reclamado com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R\$ 350,00. 5. Intimem-se”.

TRT-PR-00818-2006-072-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : João Guedes
Réu : Ademir Geraldo
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
No prazo de 10 (dez) dias, deverá indicar o correto e atual endereço do reclamado sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

TRT-PR-01115-2007-072-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : João Evangelista Vaz
Réu : Teofilo Ernesto Loyola de Araujo (Funerária Santa Clara)
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Zilândia Pereira Alves - PR26932
Ivan Miguel da Silva Ferraz - PR27650
Data da audiência: 22/11/2007 Hora: 10:20
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRELOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01193-2007-072-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Daiane de Lima Bueno
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Data da audiência: 28/11/2007 Hora: 15:10
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01194-2007-072-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Elias dos Santos Gonçalves
Réu : Lenira Belles de Abreu
Indústria de Compensados Guararapes Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Data da audiência: 30/08/2007 Hora: 14:00
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRELOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA-Processamento Sumaríssimo. O autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-h da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Observação: Deverá V.Sa. dar ciência ao autor da designação da audiência.

TRT-PR-01195-2007-072-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : David Miguel Pimentel de Paula
Réu : Compensados Pe Vermelho Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Data da audiência: 27/09/2007 Hora: 10:40
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRELOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA-Processamento Sumaríssimo. O autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-h da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Observação: Deverá V.Sa. dar ciência ao autor da designação da audiência.

TRT-PR-01196-2007-072-09-00-9 - (5 dias)

realização da mesma.

Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01226-2007-072-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR

Autor : Rafael Sadi Alecio

Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.

ADV(S) : Edgar Domingos Menegatti - PR13838

Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 14:20

A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRELOJA, CENTRO.

Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.

Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Vara do Trabalho de PATO BRANCO- POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Samoel Ferreira Primo
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
POSTO DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO DA
JUSTIÇA DO TRABALHO
RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA 976 SOBRELOJA
85555000 PALMAS / PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00202/2007**

Devolvam os autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-99534-2005-072-09-00-2 - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR

Autor : Leoni de Fatima Lange Bello

Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.

Banco Itau S.A.

ADV(S) : Thaise Cantu - PR32276

Carga : 01522793 Data da Carga: 13/07/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além de ficar impedido de efetuar futuras cargas de autos, por um período a ser estipulado por este juízo, independente da comunicação do ocorrido à seccional da O.A.B.

TRT-PR-51088-2006-072-09-00-6 - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR

Autor : Ivonete dos Anjos da Cruz

Réu : Indústria de Confeções Manosso Ltda.

ADV(S) : Sayonara Tossulino de Almeida - PR24794

Carga : 01382414 Data da Carga: 28/06/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além de ficar impedido de efetuar futuras cargas de autos, por um período a ser estipulado por este juízo, independente da comunicação do ocorrido à seccional da O.A.B.

TRT-PR-51089-2006-072-09-00-0 - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR

Autor : Hamilton Cesar de Lima

Réu : Indústria de Confeções Manosso Ltda.

ADV(S) : Sayonara Tossulino de Almeida - PR24794

Carga : 01382415 Data da Carga: 28/06/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além de ficar impedido de efetuar futuras cargas de autos, por um período a ser estipulado por este juízo, independente da comunicação do ocorrido à seccional da O.A.B.

TRT-PR-00526-2006-072-09-00-8 - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR

Autor : Orivaldo Antunes Vieira

Réu : Palmasplac Agropastoril Ltda.

ADV(S) : Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507

Carga : 01509045 Data da Carga: 12/07/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além de ficar impedido de efetuar futuras cargas de autos, por um período a ser estipulado por este juízo, independente da comunicação do ocorrido à seccional da O.A.B.

TRT-PR-00705-2004-072-09-00-3 - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR

Autor : Gelson José da Silva

Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa

ADV(S) : Vagner Drola - PR37193

Carga : 01458024 Data da Carga: 06/07/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além de ficar impedido de efetuar futuras cargas de autos, por um período a ser estipulado por este juízo, independente da comunicação do ocorrido à seccional da O.A.B.

Vara do Trabalho de PATO BRANCO- POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Samoel Ferreira Primo
Diretor(a)

Paranaguá

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM
ODILON MADER
83206200 PARANAGUA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00035/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-78002-2005-022-09-00-5

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

Réu : Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estiva e Minerios de Antonina

Sindicato dos Arrumadores de Antonina

ADV(S) : Mario de Natal Balera - PR8846

A ré, da disponibilidade de Guia de Retirada no Banco do Brasil PAB -TRT Paranaguá.

TRT-PR-99501-2005-022-09-00-6

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Silvio Donizete Batista de Assunção

Réu : Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Paranaguá

Cilla Armazens Gerais Ltda.

ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

Ao autor, da disponibilidade de GR no Banco do Brasil PAB - TRT Paranaguá e, para manifestar-se quanto ao interesse do prosseguimento da execução pela diferença entre o valor liberado e o valor descrito no item "a" do acordo de fl. 168.

TRT-PR-85501-2005-022-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro, Bares e Similares de Guaratuba

Réu : Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Paranaguá

ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628

apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00005-1997-022-09-01-5

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Marlene Rodrigues Leopoldino

Réu : Panificadora Provence - Josileia F.De Magalhães

Elizabeth Lemos Martins & Cia Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hédges - PR23318

Edmilson Petroski dos Santos - PR22230

Ivan Lapolli Filho - PR14919

Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178

... Revejo o despacho impugnado, nos termos art. 187 RI TRT 9ª Região, excluindo a multa cominada e determinando o processamento do recurso de AI. (ver decisão fl.615, não disponível na internet).

TRT-PR-85501-2006-022-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Paraná

Réu : Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Paranaguá e Região Metropolitana de Curitiba

ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Tendo em vista que a 3ª testemunha indicada à fl. 249 reside em outra jurisdição, caso pretenda a oitiva da mesma, apresente as peças necessárias para a formação da 2ª Carta Precatória, no prazo de 5 cinco dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-80002-2005-022-09-00-5

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : União Federal

Réu : Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná

ADV(S) : Eliezer Pires Pinto - PR38196

À parte da Sentença de Embargos à Execução.

TRT-PR-00570-1996-022-09-01-1

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Liwiston Xavier Lurk

Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaguá

Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.

ADV(S) : Evandro Mario Lazzari - PR23644

Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178

... Revejo o despacho impugnado, nos termos art. 187 RI TRT 9ª Região, excluindo a multa cominada e determinando o processamento do recurso de AI. (ver decisão fl.510, não disponível na internet).

TRT-PR-99503-2005-022-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Carlos Alberto Santos de Oliveira

Réu : Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná

Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADV(S) : Eliezer Pires Pinto - PR38196

Leandro Alberto Bernardi - PR17242

apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário Adesivo.

TRT-PR-00011-2007-022-09-00-2

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Eliana Alves de Oliveira

Réu : Mercadomoveis Ltda.

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Tendo em vista que os documentos apresentados pela autora não possibilitam a identificação do cheque mencionado no depoimento desta. Apresentar os dados a respeito do cheque e a data do depósito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-71018-2006-022-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Arnaldo Nunes Marques

Réu : Antonio Luiz Miranda

Darci Correa de Oliveira

Reinaldo de Miranda

Valdecir Mendes

Luiz Henrique Duarte

ADV(S) : Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936

Luiz Carlos Leandro Filho - PR19001

Considerando a composição havida entre os embargados e a executada Marquesleon nas RTS 1223/06, 1221/06, 1214/06 e 1217/06, por ora, guarde-se o cumprimento dos acordos nas referidas ações.

Intimem-se.

TRT-PR-00074-2007-022-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Admar Bizzon

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00075-2007-022-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Luiz Renato de Souza Patitucci

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00077-2007-022-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Emir Rocha Cordeiro

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00087-2007-022-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Elizio Renato Lurk

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00091-2007-022-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Dirceu Alves

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00096-2007-022-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Derly Vargas

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00098-2007-022-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Ectison Gaska

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00100-2007-022-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Aristo Pires

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00103-2007-022-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Jamil Narcizo

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00107-2001-022-09-00-5

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Jorge Soares Zela

Réu : Lachmann Agencias Maritimas S.A.

Brava Operacoes Portuarias Ltda.

Grimaldi Siosa S/C Ltda.

Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241

Ao procurador do autor, Jamil N. Caleffi, para, no prazo de dez dias, informar o endereço correto de seu cliente.

TRT-PR-00113-2007-022-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Daniel Cordeiro Rocha

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00119-2004-022-09-00-2 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Neri Jose de Oliveira

TRT-PR-00251-2005-022-09-00-5

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Aduari Vidal Melo
 Réu : Casas Bahia Comercial Ltda.
 ADV(S) : Josane de Fatima Coutinho Fanine - PR35430
 Ao autor, da disponibilidade de Guia de Retirada na Agência da CEF, TRT Paranaguá.

TRT-PR-00287-1996-022-09-00-7

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Leny Norder Espolador
 Réu : Município de Matinhos
 ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
 Ao autor, da disponibilidade de Guia de Retirada no Banco do Brasil PAB -TRT Paranaguá.

TRT-PR-00295-2003-022-09-00-3

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Isidoro Pires Filho
 Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina
 ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230
 Ao exequente para que, no prazo de dez dias, indique novos meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00307-2007-022-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Diecsar Pereira
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
 Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADV(S) : Eliezer Pires Pinto - PR38196
 apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00309-1993-022-09-00-6

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Pedro de Almeida
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
 Ao autor, da disponibilidade de Guia de Retirada no Banco do Brasil PAB -TRT Paranaguá.

TRT-PR-00322-2005-022-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Acir Possas
 Réu : Cargill Agrícola S.A.
 Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADV(S) : Irapuan Zimmermann de Noronha - PR32489
 Sandra Aparecida Storoz - PR32050
 apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00326-2005-022-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Acir Possas
 Réu : Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.
 Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADV(S) : Sandra Aparecida Storoz - PR32050
 apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00330-2005-022-09-00-6 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Fabiana Rodrigues Marques Zonta
 Réu : Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratuba
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
 - Indefero o pedido de nova penhora eletrônica nas conta da ré, considerando que as duas tentativas realizadas anteriormente foram parcialmente cumpridas. Manifestar-se, em 10 dias, acerca da pesquisa realizada junto ao Detran e juntada às fls. 280.

TRT-PR-00363-2002-022-09-00-3 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Antonio Santos
 Réu : Sadia Concorórdia S.A. - Indústria e Comércio
 Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 Rocha Terminais e Operadores Portuários Ltda.
 Rodrimar S.A. Agente e Comissária
 Brava Operacoes Portuarias Ltda.
 PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.
 Orgame Serviços Marítimos Ltda.
 Multitrans Transportes e Representações Ltda.
 Marcon Serviços de Despachos Em Geral Ltda.
 Fertimport S.A.
 Estinave Serviços Marítimos Ltda.
 Desp - Despachos Marítimos S/C Ltda.
 Agencia Maritima Orion Ltda.
 Tibagi Serviços Marítimos Ltda.
 Interocean Agência Marítima Ltda.
 Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.
 Agência Marítima Cargonave Ltda.
 Cargill Agrícola S.A.
 ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
 Aos autores para que, no prazo de dez dias, comprovem o recolhimento das custas processuais de fls. 510.

TRT-PR-00385-2004-022-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Leilair de Amorim Santos
 Réu : Carla Weichselbaum Carvalho
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
 Ao autor para indicar novos meios para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00396-2007-022-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Antonio Carlos Reichert
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário

Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
 apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00399-2007-022-09-00-1 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Carlos Alberto Baia
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
 Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
 apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00402-2006-022-09-00-6

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Luiz Rodrigo da Silva
 Réu : Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
 Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes - PR15874
 Vistas às partes dos esclarecimentos apresentados pelo perito, sobre os quesitos de fls. 352/355, pelo prazo sucessivo de dez dias, iniciando pelo autor.

TRT-PR-00406-2007-022-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Jackson Vagnoni Silva
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
 Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
 apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00407-2007-022-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Jair Rosario do Nascimento
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
 Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
 apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00410-2007-022-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Antonio Galdino Gonçalves
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
 Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
 apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00465-2004-022-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Miguel Cordeiro de Araujo Filho
 Réu : Janaina Perpetua de Almeida
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
 Ao autor para, querendo, apresentar contraminuta aos Embarços à Execução, no prazo legal.

TRT-PR-00478-2007-022-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Amauri Alves Ribeiro
 Réu : Ma de Oliveira [ME]
 Sial Construções Cíveis Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
 Manifestar-se quanto a certidão negativa do oficial de justiça.

TRT-PR-00517-1994-022-09-00-6

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Eriel Machado Izaiais
 Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
 Ao autor para, querendo, apresentar contraminuta aos Embarços à Execução, no prazo legal.

TRT-PR-00526-2005-022-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Denize de Souza Florentino
 Réu : Tropical Distribuidora de Alimentos Ltda.
 Verde Mar Manutenção Florestal Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Rosemback Ribeiro - PR29253
 Ao autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos comprovantes de pagamento apresentados pela ré.

TRT-PR-00606-2005-022-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Gilmar Alves de Oliveira
 Réu : Estinave Serviços Marítimos Ltda.
 Estinave Unitização de Cargas e Armazens Gerais Ltda.
 Estinave Catarinense Ltda.
 ADV(S) : Joaquim Tramuja Neto - PR25447
 apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00608-2004-022-09-00-4

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Jahir Ferreira
 Réu : L.Maciel Construções Cíveis Ltda.
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
 Ao autor para, no prazo de dez dias, juntar aos autos cópia do contrato social da ré, possibilitando assim a análise do pedido de desconsideração da personalidade jurídica.

TRT-PR-00617-2003-022-09-00-4 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Juliano de Lima
 Réu : Daniel Marcolino dos Santos
 Condor Super Center Ltda.
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
 Ao exequente para que, no prazo de dez dias, indique novos meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00637-2004-022-09-00-6

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Mercedes Bernardinha Vieira
 Réu : Drink Show Ltda.
 ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
 Designada a data de 17/09/2007, às 09h00min. primeira hasta e 09h30min. do mesmo dia segunda hasta, para leilão dos bens penhorados nos autos em epígrafe, a realizar-se no Dantas Palace Hotel, sito na rua Visconde de Nacar, 740/750, em Paranaguá/PR. A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso).

TRT-PR-00663-2004-022-09-00-4

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Arnaldo Silva Santos
 Réu : Célia Regina Manfrin Me
 ADV(S) : Pedro Carlos Martello - PR23645
 Luiz Antonio Illipronte - PR10113
 Homologado o acordo, custas, honorários contábeis, INSS e custas fiscais, serão pagos pela ré, atualizados, em até 10 dias, após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-00675-1988-022-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Maria de Lourdes Alves de Andrade
 Réu : Irmaos Harfuche Ltda.
 Cerealista Matinhos Ltda.
 ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
 Designada a data de 17/09/2007, às 09h00min. primeira hasta e 09h30min. do mesmo dia segunda hasta, para leilão dos bens penhorados nos autos em epígrafe, a realizar-se no Dantas Palace Hotel, sito na rua Visconde de Nacar, 740/750, em Paranaguá/PR. A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso).

TRT-PR-00684-2006-022-09-00-1

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Zelinda Cabral Ramos
 Réu : Precision Trabalho Temporário Ltda.
 Fortesolo Serviços Integrados Ltda.
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
 Ao autor para que, no prazo de 48 horas, apresente sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-00705-2004-022-09-00-7 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Acacio Martins Meireles Junior
 Réu : Cargill Agrícola S.A.
 Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181
 Sandra Aparecida Storoz - PR32050
 apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00729-2001-022-09-00-3

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Jose Tadeu Nicacio de Souza
 Réu : Gabriel Nunes dos Santos - ME
 Ganusa Turismo Ltda.
 ADV(S) : Alexandre Fidalski - PR32196
 Norimar Joao Hengdes - PR23318
 Alexandre Fidalski - PR32196
 Designada a data de 17/09/2007, às 09h00min. primeira hasta e 09h30min. do mesmo dia segunda hasta, para leilão dos bens penhorados nos autos em epígrafe, a realizar-se no Dantas Palace Hotel, sito na rua Visconde de Nacar, 740/750, em Paranaguá/PR. A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso).

TRT-PR-00743-2000-022-09-00-6

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Sergio Alves dos Santos
 Réu : Marcelo Gonçalves de Oliveira
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
 Ao autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos documentos apresentados pelo Detran/SP.

TRT-PR-00755-2007-022-09-00-7 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Antonio Carlos dos Santos
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
 Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
 apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00757-2007-022-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Arivaldo Araujo da Silva
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
 Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
 apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00763-1999-022-09-00-2 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Daniel Mendes
 Réu : Manah S.A.
 ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640
 Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
 1 - A ré, da disponibilidade de GR na Agência da CEF, TRT Paranaguá. 2 - Ao Autor para depositar o valor recebido a mais (R\$ 1.304,26-atual. até 29/06/07), no prazo de dez dias, sob

pena de execução.

TRT-PR-00764-2005-022-09-00-6

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Marlene Marques
 Réu : Tropical Distribuidora de Alimentos Ltda.
 Verde Mar Manutenção Florestal Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Rosemback Ribeiro - PR29253
 Indeferido o pedido de nova penhora. Manifestar-se, em 10 dias, acerca da pesquisa realizada junto ao Detran e juntada às fls. 280.

TRT-PR-00769-2007-022-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Arnaldo Nunes
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
 Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
 apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00772-2007-022-09-00-4 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Gilmar Gonçalves
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
 Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
 apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00774-2007-022-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Eraldo das Dores Mendes
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
 Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
 apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00775-2007-022-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Emaldo das Dores Mendes
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
 Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
 apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00777-2007-022-09-00-7 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Airtton Neves
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
 Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
 apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00783-2006-022-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Vagner Maran
 Réu : WaleSERVICE Sistemas de Segurança Ltda.
 Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 ADV(S) : Rossanna Alves Moure - PR15835
 Antonio Carlos Lacerda - PR15025
 apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário Adesivo.

TRT-PR-00783-2007-022-09-00-4 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Eneديو Scremin Filho
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
 Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
 apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00785-2000-022-09-00-7

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Ilse Maria Reichert Hofer
 Réu : Paulo Dechand Cordeiro
 ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
 Francisco Machado de Jesus - PR6217
 Às partes para tomarem ciência, pelo prazo de dez dias, acerca da certidão de fls. 161 e das cópias juntadas às fls. 164/165. Após, guarde-se a solução dos Embargos de Terceiros 1662/2007.

TRT-PR-00807-2006-022-09-00-4 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Odinei Matozo Alves
 Réu : Cleuza de Oliveira Silva - ME
 América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL
 ADV(S) : Nilso Paulo da Silva - PR19274
 Joel Berto - PR25055
 apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00833-1991-022-09-00-5

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Carlos Augusto Vassao
 Réu : Tk S.A. Equipamentos e Serviços
 Tecimport Importação e Exportação de Serviços Ltda.
 ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
 Ao autor, da disponibilidade de Guia de Retirada no Banco do Brasil PAB -TRT Paranaguá.

TRT-PR-00837-2005-022-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Robison Batista da Silva
 Réu : Pinturas e Reformas em Geral Sabata Ltda. de Ubirajara Alves Cardoso
 Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Moysés Lupion
 Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - Funde-par

Estado do Paraná

ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
Retirar na secretária a CTPS do autor.

TRT-PR-00859-2005-022-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Isac Jose da Silva

Réu : Jefferson Jose Yared

ADV(S) : Joaquim Tramujas Neto - PR25447

1- Denegado seguimento ao Recurso Ordinário do réu por deserto; 2- Comprovar nos autos a notificação ao réu da renúncia de seus procuradores.

TRT-PR-00872-1993-022-09-00-4

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Edilo Lopes

Réu : Shopping Colonial

ADV(S) : Rejane Fontes - PR17299

Ao contrário do alegado pelo peticionário, a cópia da matrícula demonstra que não houve o registro da penhora. Requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00879-2004-022-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Adao da Rocha

Réu : Associação Comunitaria Balneario Atami

ADV(S) : Evandro Mario Lazzari - PR23644

Oscar Silverio de Souza - PR16067

1 - Homologo o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Custas, honorários contábeis, contribuições previdenciárias, cujos valores estão indicados às fls. 310 serão suportados pela ré, que deverá efetuar o pagamento dos valores atualizados, no prazo de dez dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução. 3- Deverá o réu, no prazo de quinze dias, a contar do último pagamento, comprovar nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, incidente sobre os valores pagos (art. 28, da Lei 10.833/2003).

TRT-PR-00917-1995-022-09-00-2

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Alessandro Gomes Costa

Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaçu

Multitrans Operações Portuárias Ltda.

Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.

ADV(S) : Andre Gustavo Martins Gomes Farias - PR36178

- Alega a executada que o prazo para oposição de embargos à execução iniciou com a juntada do mandado aos autos, consoante dispõe o art. 241, II, do CPC. - Entretanto, imprescindível observar que as regras do Código de Processo Civil somente se aplicam na execução trabalhista de forma supletiva, no caso de omissão da CLT e ainda na ausência ou incompatibilidade de regra na lei dos executivos fiscais, conforme se extrai das disposições dos arts. 769 e 889 da CLT. - No caso, a CLT não é omissa. Com efeito, dispõe o art. 884 da CLT que os embargos à execução devem ser opostos em cinco dias contados da garantia do juízo ou da penhora dos bens. Conforme auto de fl. 419, a penhora e a intimação da Executada ocorreram no dia 09.05.2007. Portanto, o prazo para oposição de embargos à execução iniciou-se em 10.05.2007, findando em 14.05.2007, pelo que a sua apresentação somente em 18.05.2007 (fl. 420) é manifestamente intempestiva.

TRT-PR-00997-2002-022-09-00-6

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Marildo Fernandes (Espólio de)

Réu : Martini Meat S.A.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

Ao autor e a ré, da disponibilidade de Guia de Retirada na Agência da CEF, TRT Paranaguá.

TRT-PR-00957-2006-022-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Anderson Cesar de Oliveira

Réu : Maersk Brasil (Bramsar) Ltda.

ADV(S) : Roberto Trigueiro Fontes - PR30476

apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00997-2002-022-09-00-6

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Marildo Fernandes (Espólio de)

Réu : Martini Meat S.A.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

Ao autor e a ré, da disponibilidade de Guia de Retirada na Agência da CEF, TRT Paranaguá.

TRT-PR-01013-2000-022-09-00-2

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Roberto Galdino Alves

Réu : Surveyseed do Brasil S/C Ltda.

Cotramarpa Cooperativa de Trabalhadores de Bloco Marítimo e Terrestre do Porto Paranaguá de P (N/P de José Messias Bezerra)

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Ao autor para, querendo, apresentar contraminuta aos Embargos à Execução, no prazo legal.

TRT-PR-01047-1999-022-09-00-2 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Joani Kloster

Réu : Transcereal Transp.Rod.Lt.(N/P Carlos R.C.Freitas)

Francisco Carlos Busmaier

Carlos Roberto Cunha de Freitas

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Manifestar-se a respeito dos documentos que acompanharam o ofício da Receita Federal, que se encontram à disposição no Serviço de Distribuição dos Feitos de Paranaguá.

TRT-PR-01059-2001-022-09-00-2 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Fabiane Dembiski da Silva

Réu : Werner Kowaltchuk - Me(Panificadora Rica Massa)

ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741

Ao exequente para que, no prazo de dez dias, indique novos meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01105-1996-022-09-00-5

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Marlene Rodrigues Leopoldino

Réu : Panificadora Provence - Josileia F.De Magalhaes

Elizabeth Lemos Martins & Cia Ltda.

Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.

ADV(S) : Andre Gustavo Martins Gomes Farias - PR36178

- Alega a executada que o prazo para oposição de embargos à execução iniciou com a juntada do mandado aos autos, consoante dispõe o art. 241, II, do CPC. - Entretanto, imprescindível observar que as regras do Código de Processo Civil somente se aplicam na execução trabalhista de forma supletiva, no caso de omissão da CLT e ainda na ausência ou incompatibilidade de regra na lei dos executivos fiscais, conforme se extrai das disposições dos arts. 769 e 889 da CLT. - No caso, a CLT não é omissa. Com efeito, dispõe o art. 884 da CLT que os embargos à execução devem ser opostos em cinco dias contados da garantia do juízo ou da penhora dos bens. - Conforme auto de fl. 419, a penhora e a intimação da Executada ocorreram no dia 09.05.2007. Portanto, o prazo para oposição de embargos à execução iniciou-se em 10.05.2007, findando em 14.05.2007, pelo que a sua apresentação somente em 18.05.2007 (fl. 420) é manifestamente intempestiva. - Ademais, julgo subsistente a penhora e homologo a avaliação. - Designe-se hasta pública. Nomeio leiloeiro o Senhor Plínio Barroso de Castro Filho, ficando autorizado a promover a remoção dos bens penhorados. À executada de que a hasta pública só será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso).

TRT-PR-01106-2006-022-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Juarez Ignacio

Réu : Península International Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-01131-2006-022-09-00-6

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Ely Carlos Martins

Réu : Viação Rocio Ltda.

ADV(S) : Marcelo Rosemback Ribeiro - PR29253

Homologado o acordo (protocolo 21132), nos seus estritos termos, conforme Termo Audiência de fl. 180.

TRT-PR-01137-2001-022-09-00-9

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Joao Carlos Gonçalves

Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

ADV(S) : Antonio Carlos Lacerda - PR15025

À ré para, querendo, apresentar contraminuta à Impugnação à Sentença de Liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-01151-1997-022-09-00-5

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Dejar Correia Pinto

Réu : Conservas Adil Indústria e Comércio Representações.Ltda

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Ao autor, da disponibilidade de Guias de Retirada na Agência da CEF, TRT Paranaguá.

TRT-PR-01179-2006-022-09-00-4 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Rafael Dias Pedroso

Réu : Helen Cristina Ramos Me

ADV(S) : Abilio Vieira Neto - PR12061

Ao autor para, no prazo de dez dias, informar este Juízo quais parcelas foram pagas em atraso a fim de possibilitar sua execução.

TRT-PR-01201-2000-022-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Angela Cristina Domingues

Réu : Pasta Gina Refeicoes Ltda. - ME

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Ao exequente para que, no prazo de dez dias, indique novos meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01235-1999-022-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Josemar do Rosario Neves

Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social

ADV(S) : Adonis Galileu dos Santos - PR4182

A ré, da disponibilidade Alvará Judicial na Agência da CEF, TRT Paranaguá.

TRT-PR-01238-2005-022-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Antonio Carlos Gonçalves dos Santos

Réu : PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.

Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADV(S) : Iwerson Luiz Wronski - PR19192

Sandra Aparecida Storoz - PR32050

apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-01239-2004-022-09-00-7

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Santiago Medeiros da Silva

Réu : Supermercado Clayton Ltda.

Clayton Valentim Pock - ME

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Ao autor, da disponibilidade de Guia de Retirada no Banco do Brasil PAB -TRT Paranaguá.

TRT-PR-01255-2002-022-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Paulino Franco

Réu : Marina Mar & Sol S/C Ltda.

Oscarino da Costa Filho

Tatiana Bonzatto da Costa

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Celso Araujo Marques - PR7220

Designada a data de 17/09/2007, às 09h00min. primeira hasta e 09h30min. do mesmo dia segunda hasta, para leilão dos bens penhorados nos autos em epígrafe, a realizar-se no Dantas Palace Hotel, sito na rua Visconde de Nacar, 740/750, em Paranaguá/PR. A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso).

TRT-PR-01259-2004-022-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Lepeor Pontes

Réu : Kimad - Indústria e Comércio Exportação e Importação de Madeiras Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Ao autor, da disponibilidade de Guia de Retirada na Agência da CEF, TRT Paranaguá.

TRT-PR-01269-2001-022-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Wilson Kieski

Réu : Banco Bredesco S.A.

ADV(S) : Bento de Oliveira e Silva - PR4772

Ao autor, da disponibilidade de Guia de Retirada no Banco do Brasil PAB -TRT Paranaguá.

TRT-PR-01295-2000-022-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Angelo do Carmo Neto

Réu : Roberto Dias da Rocha (Montex)

Cargill Agrícola S.A.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Ao autor para, querendo, apresentar contraminuta aos Embargos à Execução, no prazo legal.

TRT-PR-01317-2001-022-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Acir Mendes de Camargo

Réu : David Thiessen

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Ao exequente para indicar novos meios de prosseguimento da execução. Salienta-se que a execução encontra-se garantida com a penhora do veículo Toyota Hilux (fls. 07 da CP 049/2007).

TRT-PR-01335-1990-022-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Luiz Antonio Mendes da Silva

Réu : Agencia Maritima Dickinson S.A.

ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição.

TRT-PR-01351-1998-022-09-00-9

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Jacir Costa Freire

Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Apresentar, no prazo de cinco dias, as peças para formação do precatório-requisitório, nos termos da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-01365-1998-022-09-00-2

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Joao Batista Cardoso

Réu : Surveyseed do Brasil S/C Ltda.

ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

À executada para comprovar o recolhimento da diferença de contribuição previdenciária (R\$177,27), no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-01383-2003-022-09-00-2 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Jose Afonso Bizuti de Amorim

Réu : M.N. Batista Empreiteira de Obras Ltda.

Mainhouse Construções Cívicas Ltda.

TCP Terminal de Containeres de Paranaguá S.A.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Ao exequente para que, no prazo de dez dias, indique novos meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01439-2000-022-09-00-6

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Edevaldo dos Santos

Réu : Uniserv Cooperativa Multifuncional de Prestação de Serviços

Flutrans Terminais Marítimos S.A.

Interportos Ltda.

ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Designada a data de 17/09/2007, às 09h00min. primeira hasta e 09h30min. do mesmo dia segunda hasta, para leilão dos bens penhorados nos autos em epígrafe, a realizar-se no Dantas Palace Hotel, sito na rua Visconde de Nacar, 740/750, em Paranaguá/PR. A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso).

TRT-PR-01443-2001-022-09-00-5

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Carlos Alves Fernandes

Réu : Marcon Serviços de Despachos Em Geral Ltda.

Ó

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Marcos Vassao Goncalves
 Réu : Corba Administração de Mão de Obra
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
 Ao autor para manifestar-se quanto à certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01741-2006-022-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Darci Alves
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
 Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADV(S) : Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427
 apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário Adesivo.

TRT-PR-01743-1995-022-09-00-5
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Adriano Rodrigues Faria
 Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaguá Servipar Agencia Maritima Ltda.
 Tecompar Containers Paranaguá Ltda.
 ADV(S) : Carlo Renato Borges - PR19709
 Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178
 Homologado a novação pactuada entre as partes.

TRT-PR-01760-2006-022-09-00-6 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Oziel da Silva Rosa
 Réu : Precision Trabalho Temporário Ltda.
 Delta Fertilizantes Ltda.
 ADV(S) : Antonio Pinheiro Neto - PR36508
 apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-01761-2003-022-09-00-8
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Graziele do Pilar Pedro
 Réu : E.J. Mendes Empreendimentos Hoteleiros Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
 Ante a resposta negativa da Receita Federal, requerer, no prazo de dez dias, o que entender de direito.

TRT-PR-01850-2006-022-09-00-7 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Gedeon Jose Cardoso
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
 Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
 apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-01869-2006-022-09-00-3 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Ari Cardoso
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
 Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
 apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-01885-2000-022-09-00-0
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Marcos Vassao Goncalves
 Réu : PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.
 ADV(S) : Iwerson Luiz Wronski - PR19192
 A ré, da disponibilidade de Guia de Retirada na Agência da CEF, TRT Paranaguá.

TRT-PR-01888-2006-022-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Orlei Marumbi de Oliveira
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
 Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
 apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-01892-2006-022-09-00-8 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Azuir Ferreira Cassilha
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
 Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
 apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-01941-2000-022-09-00-7
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Adriano Costa Souza
 Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
 Senff Parati Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
 Ao autor para, no prazo de dez dias, informar qual bem nomeado à penhora efetivamente aceitou, considerando que a carta de fiança de fls. 370, garante a execução integralmente.

TRT-PR-01942-1999-022-09-00-7
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Sebastiao Alves de Jesus
 Réu : Redram Construtora de Obras Ltda.
 ADV(S) : Jose Maria Valinas Barreiro - PR4206
 A ré, da disponibilidade de Guia de Retirada no Banco do Brasil PAB -TRT Paranaguá.

TRT-PR-01959-1995-022-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Antonio Garcia Dias
 Réu : Consorcio Mendes Junior/Tibagi
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
 Ao autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 11 da CPE.

TRT-PR-01961-2002-022-09-00-0
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Haroldo Lima Pinheiro
 Réu : Special Service Serviços Temporarios Ltda.
 Mari Angela Fernandes Guidio
 Rodrigo Antonio da Silva Guidio
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
 Manifestar-se quanto a certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 8 da CPE), no prazo de dez dias.

TRT-PR-01974-2006-022-09-00-2 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Ademir Correia
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
 Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
 apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-01975-2006-022-09-00-7 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Nilson Talhare Lopes
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
 Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
 apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-01984-2007-022-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Antonio Cezar Gomes
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
 Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADV(S) : James Bill Dantas - PR27512
 Ao autor para que forneça o endereço COMPLETO da testemunha, eis que o endereço apresentado é notadamente insuficiente para esta seja localizada.

TRT-PR-02010-2007-022-09-00-2
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Leandro dos Santos (Espólio De)
 Réu : Mata Atlantica Park Hotel Ltda.
 ADV(S) : Luiz Leandro Gaspar Dias - PR30389
 Tendo em vista que ainda não foi realizada audiência, este não é o momento oportuno para expedição de Carta Precatória para oitiva das testemunhas indicadas pela reclamada.

TRT-PR-02044-2005-022-09-00-5
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Amadeu de Souza Moraes
 Réu : Fertibras S.A. - Adubos e Inseticidas
 ADV(S) : Manif Antonio Torres Julio - PR8989
 À ré para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-02054-2006-022-09-00-1
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Raul Pedro dos Santos
 Réu : Italo Belon Neto
 ADV(S) : Paulo Sergio Cachoeira - PR25567
 REDESIGNADA Audiência de Encerramento de Instrução para dia 26/11/2007 às 13h25min.

TRT-PR-02059-1999-022-09-00-4
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Laudemil Alves
 Réu : Condomínio Palacio do Cafe
 ADV(S) : Luiz Carlos Leandro Filho - PR19001
 Leandro Alberto Bernardi - PR17242
 Vistas às partes da manifestação do Calculista pelo prazo sucessivo de dez dias, iniciando pelo autor.

TRT-PR-02086-2006-022-09-00-7
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Edson Carlos Fiori
 Réu : COPEL Geração S.A.
 ADV(S) : Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488
 Ao autor para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-02119-2007-022-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Narcinda Ricardo Cordeiro
 Réu : Josileia Medeiros Fabrizzi [ME]
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
 Indefero. A autora deve providenciar e apresentar o CORRETO endereço da reclamada.

TRT-PR-02156-2006-022-09-00-7
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Edison Luiz de Almeida
 Réu : Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.
 ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
 Giovanni Reinaldin - PR39486

- Os termos do acordo estabeleceram a penalidade na hipótese de inadimplemento e incidente sobre o saldo remanescente. Ocorre que o atraso, no caso em tela, não causou prejuízo ao autor, pois o depósito que deveria ter ocorrido no dia 16/05/2007 foi realizado no dia 17/05/2007 antes do início do expediente bancário. - Ante o exposto e considerando que a cláusula penal deve ter interpretação restritiva, rejeito, por ora, a aplicação da cláusula penal postulada às fls. 124. - Aguarde-se o cumprimento do acordo.

TRT-PR-02161-2006-022-09-00-0
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Idamir dos Santos
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
 Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
 Leandro Alberto Bernardi - PR17242

1) Às partes da Sentença de Embargos de Declaração; 2) Ao autor para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-02245-2006-022-09-00-3 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Jose Ricardo Alves Russi
 Réu : Fospar S.A.
 ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181
 Irapuan Zimmermann de Noronha - PR32489
 apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-02257-2006-022-09-00-8 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Amado Felix de Oliveira da Silva
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
 Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
 apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-02258-2006-022-09-00-2 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Esmeraldo Correia
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
 Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
 apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-02278-2006-022-09-00-3
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Orli de Fatima Nunes de Oliveira
 Réu : Pessa & Artigas Filho Ltda.
 ADV(S) : Elceley Teresinha Franklin - PR7844
 Ao autor, da disponibilidade de Guia de Retirada no Banco do Brasil PAB -TRT Paranaguá.

TRT-PR-02311-1996-022-09-00-2
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Laurinda Ferreira dos Santos
 Réu : Disapel Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
 Ao exequente para, querendo, contraminutar os embargos a execução, no prazo legal.

TRT-PR-02355-2006-022-09-00-5
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Maria Alba de Oliveira
 Réu : Município de Paranaguá
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
 Amanda dos Santos Domareski - PR23836
 apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-02377-1998-022-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Felisberto Nascimento de Oliveira
 Réu : Cargill Agrícola S.A.
 ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181
 Ao exequirente (Cargill) para que, no prazo de dez dias, indique novos meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-02426-2006-022-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Ademir Lima da Silva
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
 Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
 apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-02576-2006-022-09-00-3
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Junior Paulo Ferreira
 Réu : Techint S.A.
 ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
 Rafael Fadel Braz - PR23014
 Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - PR35272
 1) Em virtude da PERÍCIA marcada para 23/10/2007 às 09h30min, foi REDESIGNADO Audiência de E.I. para dia 03/12/2007 às 13h25min; 2) O ponto de encontro entre o Perito e as partes será na Portaria Principal do Forum Trabalhista de Paranaguá; 3) A Reclamada deverá apresentar os seguintes documentos: - Cópias dos PPRA, Programas de Prevenção de Riscos Ambientais; - PCMSO, Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional; - LTCAT, Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho, dos anos disponíveis; - Cópia das Fichas de Entrega de EPI do autor, e dos C.A. dos EPI efetivamente entregues ao mesmo, com as respectivas datas de validade; - Cópias de comprovantes de todos os treinamentos realizados pelo Autor na Reclamada; - Relação das atividades atinentes às Funções exercidas pelo Reclamante; - Cópias de Laudos de Insalubridade existentes na Reclamada.

TRT-PR-02675-2006-022-09-00-5 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Ismael Nunes da Silva
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
 Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
 apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-02863-2006-022-09-00-3
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Andre Luiz Costa de Freitas
 Réu : Tugbrasil Apoio Portuario S A
 ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285
 Tendo em vista que o perito já foi intimado acerca da nomeação nos autos e, ainda, que foi concedido prazo idêntico às partes (fls. 40/41), defiro o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias ao autor.

TRT-PR-02912-2006-022-09-00-8
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Donizete Soares Meira
 Réu : Empresa de Mão de Obra Temporária Referencia Ltda.
 Companhia Produtores de Armazens Gerais
 ADV(S) : Claudia Maria de Almeida Cosmo - PR24878
 - Indefero o pedido de anulação da audiência realizada em 18.06.2007, haja vista que, embora a primeira reclamada tenha juntado aos autos cópia de alteração contratual versando sobre alteração de endereço, a notificação a ela encaminhada (fls. 87) foi recebida no endereço informado na petição inicial. - Logo, ainda que a primeira reclamada alegue que o Sr. Elcio L. Domingues, que recebeu a notificação de fls. 87-verso não é seu empregado, e que desconhece referida pessoa, causa estranheza que alguém receba uma notificação judicial endereçada a uma empresa com a qual não tenha qualquer tipo de ligação. - Além disso, a primeira reclamada também não juntou aos autos a relação dos seus empregados à época do recebimento da notificação a fim de comprovar que quem recebeu a notificação não faz parte do seu quadro de empregados.

TRT-PR-02956-2006-022-09-00-8
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Alessandro Lenzi da Rocha
 Réu : R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. (Massa Falida)
 Callfarma Comércio de Medicamentos Ltda.
 Carlos Francisco Bueno
 ADV(S) : Marcia Adriana Mansano - PR21810
 À reclamada de que terá vista dos autos peo prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-02970-2006-022-09-00-1 - (15 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Fernando Luis de Souza
 Réu : PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
 Ao autor para que compareça na secretaria desta Vara, no prazo de quinze dias, a fim de ratificar os termos do acordo noticiado às fls. 214/215.

TRT-PR-03001-2006-022-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Narcizo dos Passos Araujo
 Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
 ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387
 A petição protocolizada sob o nº 21266 encontra-se apócrifa. Trata-se de irregularidade sanável, à luz do art. 284 do CPC. Ao peticionário para sanar a irregularidade.

TRT-PR-03049-2006-022-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Marcia Lins Pires
 Réu : R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. (Massa Falida)
 Callfarma Comércio de Medicamentos Ltda.
 ADV(S) : Marcia Adriana Mansano - PR21810
 À reclamada de que terá vistas dos autos por 5 (cinco) dias.

TRT-PR-03215-1997-022-09-00-2
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Nelson de Souza
 Réu : Município de Matinhos
 ADV(S) : Sebastiao Antonio Bonafini - PR12973
 Ao autor, da disponibilidade de Guia de Retirada no Banco do Brasil PAB -TRT Paranaguá.

TRT-PR-03229-1997-022-09-00-6 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Thimoteo Alves Marinho Neto
 Réu : União Federal
 América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
 Querendo, apresentarcontra-minuta ao Agravo de Petição.

TRT-PR-03295-1997-022-09-00-6
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Jose Arlindo das Neves
 Réu : Município de Matinhos
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
 Ao autor, da disponibilidade de Guia de Retirada no Banco do Brasil PAB -TRT Paranaguá.

01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Sonia Maria Zola dos Santos
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM
ODILON MADER
83.206-200 - PARANAGUA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00038/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-EPA-00019-2006 - (20 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : União Federal - Fazenda Nacional
 Réu(s) : Armazéns Gerais Biagioni Ltda.
 INTIMADO(S) : Armazéns Gerais Biagioni Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 81.484.636/0001-58
 A Doutora ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI, Juiza Substituta da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica INTIMADO o réu Armazéns Gerais Biagioni Ltda. CNPJ 81484636000158, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 40: “Vistos, etc...”

Ante a manifestação da parte exequente de que a dívida já foi satisfeita, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

Intimem-se as partes e arquivem-se os autos.”

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente , que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 2a Vara do Trabalho. Dado e passado na Secretaria da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 27 de julho de 2007. Eu, Carolina Alves Panozzo, Técnica Judiciária, subscrevi.

Dra. Zelaide de Souza Philippi
Juíza do Trabalho

TRT-PR-PS-00152-2004 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Nilson Valerio Lobo
Réu(s) : Malucelli Imoveis (Jose Carlos Piscinelli Malucelli)
INTIMADO(S) : Malucelli Imoveis (Jose Carlos Piscinelli Malucelli) - (RÉU - 1)

A Doutor(a) Zelaide de Souza Philippi, Juiz(a) Substituta da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADA a ré Malucelli Imoveis (Jose Carlos Piscinelli Malucelli) CRECI 15.303 -8 ª RE-GIÃO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os fins previstos em lei, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$13.275,00 (treze mil duzentos e setenta e cinco reais), atualizados até 31 de julho de 2007, devida nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe. O valor acima será atualizado à época do pagamento. O réu fica ciente desde logo que, nos termos do art. 232, IV do CPC, a citação considerar-se-á realizada vinte dias após a presente publicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 27 de julho de 2007. Eu,Carolina Alves Panozzo, Técnica Judiciária, subscrevi.

Dra. Zelaide de Souza Philippi
Juíza do Trabalho

TRT-PR-RT-00562-1996 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gilson Jose Ramos
Réu(s) : Construtora Everglades Ltda.
José Alves do Nascimento
Ulysses da Silva Azevedo
INTIMADO(S) : Ulysses da Silva Azevedo - (RÉU - 3) - CPF: 060.355.909-34

A Doutor(a) Zelaide de Souza Philippi, Juiz(a) Substituta da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADA a ré Dobrafer Armacoes e Dobra de Ferro S/C Ltda. CNPJ 80589401000168, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os fins previstos em lei, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$3.338,03 (três mil trezentos e trinta e oito reais, três centavos), atualizados até 31 de julho de 2007, devida nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe. O valor acima será atualizado à época do pagamento. O réu fica ciente desde logo que, nos termos do art. 232, IV do CPC, a citação considerar-se-á realizada vinte dias após a presente publicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 27 de julho de 2007. Eu,Carolina Alves Panozzo, Técnica Judiciária, subscrevi.

Dra. Zelaide de Souza Philippi
Juíza do Trabalho

TRT-PR-RT-00822-1999 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Josemar Lopes Adriano
Réu(s) : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
Caixa Economica Federal
INTIMADO(S) : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda. - (RÉU - 1)

A Doutor(a) Zelaide de Souza Philippi, Juiz(a) Substituta da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADO o réu Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.CNPJ 45788593/0007-26, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os fins previstos em lei, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 13.815,81(treze mil oitocentos e quinze , oitenta e um centavos), atualizados até 31 de julho de 2007, devida nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe. O valor acima será atualizado à época do pagamento. O réu fica ciente desde logo que, nos termos do art. 232, IV do CPC, a citação considerar-se-á realizada vinte dias após a presente publicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 27 de julho de 2007. Eu,Carolina Alves Panozzo, Técnica Judiciária, subscrevi.

Dra. Zelaide de Souza Philippi
Juíza do Trabalho

TRT-PR-RT-00845-2006 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Anderson Zielinski
Réu(s) : Cruznave Exportadora Ltda.

INTIMADO(S) : Cruznave Exportadora Ltda. - (RÉU - 1)
A Doutora ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI, Juiza Substituta da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica INTIMADO o réu Cruznave Exportadora Ltda., atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os fins previstos em lei, de que nos autos em epígrafe foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor, no prazo legal, embargos de declaração e/ou recurso ordinário, e da interposição de Recurso Ordinário pela parte contrária, ao qual poderão ser oferecidas contra-razões no prazo de 8(oito) dias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente , que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 27 de julho de 2007. Eu, Carolina Alves Panozzo, Técnica Judiciária, subscrevi.

Dra. Zelaide de Souza Philippi
Juíza do Trabalho

TRT-PR-RT-00892-2006 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Carla Gesolmina da Costa
Réu(s) : Jardim de Infancia Peixinho Sapeco Ltda.
INTIMADO(S) : Jardim de Infancia Peixinho Sapeco Ltda. - (RÉU - 1) - CPF: 813.174.179-68

A Doutora ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI, Juiza Substituta da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica INTIMADO o réu Jardim de Infancia Peixinho Sapeco Ltda., atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os fins previstos em lei, de que nos autos em epígrafe foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor, no prazo legal, embargos de declaração e/ou recurso ordinário, e da interposição de Recurso Ordinário pela parte contrária, ao qual poderão ser oferecidas contra-razões no prazo de 8(oito) dias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente , que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 27 de julho de 2007. Eu, Carolina Alves Panozzo, Técnica Judiciária, subscrevi.

Dra. Zelaide de Souza Philippi
Juíza do Trabalho

TRT-PR-RT-01014-2004 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Donizete da Cruz Silva
Réu(s) : TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda.
Empresa de Mão de Obra Temporária Referencia Ltda.
Martini Meat S.A.

INTIMADO(S) : TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 00.903.100/0001-28
A Doutora ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI, Juiza Substituta da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADO o réu TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda. CNPJ 00903100000128, atualmente em lugar incerto e não sabido, da prolação da decisão em sede de embargos declaratórios
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de NOTIFICAÇÃO, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 2a Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 27 de julho de 2007. Eu, Carolina Alves Panozzo, Técnica Judiciária, subscrevi.

Dra. Zelaide de Souza Philippi
Juíza do Trabalho

TRT-PR-RT-01470-2004 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gorete Aparecida Ferreira de Lima da Silva
Réu(s) : O Novo Rio Empreendimentos Ltda.

Estado do Paraná
INTIMADO(S) : O Novo Rio Empreendimentos Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 01.339.922/0001-90

A Doutora ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI, Juiza Substituta da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADO o réu O Novo Rio Empreendimentos Ltda.. CNPJ 01339922000190, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante a 2a Vara do Trabalho de Paranaguá, na Rua Manoel Pereira, n° 994, Paranaguá, PR, à AUDIÊNCIA UNA redesignada para 29/08/2007, às 15h20min., quando poderá apresentar sua resposta à ação (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento da(o)(s) réu(u)(s)

importará revelia quanto à matéria de fato.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de NOTIFICAÇÃO, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 2a Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 27 de julho de 2007. Eu, Carolina Alves Panozzo, Técnica Judiciária, subscrevi.

Dra. Zelaide de Souza Philippi
Juíza do Trabalho

TRT-PR-RT-01536-2001 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Martins Zelinski
Réu(s) : Clube dos Oficiais de Justicia do Estado do Paraná
INTIMADO(S) : Clube dos Oficiais de Justicia do Estado do Paraná - (RÉU - 1)

A Doutora ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI, Juiza Substituta da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADO o réu Clube dos Oficiais de Justicia do Estado do Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora efetuada às fls. 260, bem como fique ciente de que será designado leilão nomeando-se o Sr. Fernando Martins Serrano leiloeiro. Cientifique-se ao executado de que a hasta pública só será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais, contribuição previdenciária e fiscal, se houver.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de NOTIFICAÇÃO, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 2a Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 27 de julho de 2007. Eu, Carolina Alves Panozzo, Técnica Judiciária, subscrevi.

Dra. Zelaide de Souza Philippi
Juíza do Trabalho

TRT-PR-RT-01984-2000 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Carlos Firmino dos Santos
Réu(s) : Atlantica Serviços de Conservação Manueção e Limpeza
Associação Comunitaria Balneario Atami
Pedro Rocha
Silvio Schefer
INTIMADO(S) : Silvio Schefer - (RÉU - 4) - CPF: 299.538.129-34

A Doutora ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI, Juiz(a) Substituta da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADO o réu Silvio Schefer, CPF 29953812934, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os fins previstos em lei, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$7.551,97 (Sete mil, quinhentos e cinquenta e um Reais noventa e sete centavos), atualizados até 31 de julho de 2007, devida nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe. O valor acima será atualizado à época do pagamento. O réu fica ciente desde logo que, nos termos do art. 232, IV do CPC, a citação considerar-se-á realizada vinte dias após a presente publicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 27 de julho de 2007. Eu, Carolina Alves Panozzo, Técnica Judiciária, subscrevi.

dra. ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI
JUÍZA DO TRABALHO

TRT-PR-RT-02164-2000 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Dirceu Martins Velloso
Réu(s) : Dobrafer Armacoes e Dobra de Ferro S/C Ltda.
INTIMADO(S) : Dobrafer Armacoes e Dobra de Ferro S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 80.589.401/0001-68

A Doutor(a) Zelaide de Souza Philippi, Juiz(a) Substituta da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADA a ré Dobrafer Armacoes e Dobra de Ferro S/C Ltda. CNPJ 80589401000168, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os fins previstos em lei, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$3.338,03 (três mil trezentos e trinta e oito reais, três centavos), atualizados até 31 de julho de 2007, devida nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe. O valor acima será atualizado à época do pagamento. O réu fica ciente desde logo que, nos termos do art. 232, IV do CPC, a citação considerar-se-á realizada vinte dias após a presente publicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 27 de julho de 2007. Eu,Carolina Alves Panozzo, Técnica Judiciária, subscrevi.

Dra. Zelaide de Souza Philippi

Juíza do Trabalho

TRT-PR-RT-02804-2006 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Cristiane Aparecida Gonçalves de Lima

Réu(s) : Port Serv Serviços Terceirizados Ltda. - ME

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

INTIMADO(S) : Port Serv Serviços Terceirizados Ltda. - ME -

(RÉU - 1) - CNPJ: 02.675.480/0001-16

A Doutora ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI, Juiza Substituta da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica INTIMADO o réu Port Serv Serviços Terceirizados Ltda. - ME, CNPJ 02675480000116 atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os fins previstos em lei, de que nos autos em epígrafe foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor, no prazo legal, embargos de declaração e/ou recurso ordinário, e da interposição de Recurso Ordinário pela parte contrária, ao qual poderão ser oferecidas contra-razões no prazo de 8(oito) dias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente , que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 27 de julho de 2007. Eu, Carolina Alves Panozzo, Técnica Judiciária, subscrevi.

Dra. Zelaide de Souza Philippi
Juíza do Trabalho

ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM
ODILON MADER
83206200 PARANAGUA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00036/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-95002-2003-322-09-01-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Indiara Aparecida Cit
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
Considerando que o depósito de fls. 263 garante integralmente a execução, fica a ré intimada para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-91009-2006-322-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Paranaguá
Réu : Clini - Lab Centro Médico Auxiliar S/C Ltda.
ADV(S) : José Paulo Damaceno Pereira - PR28462
Edison Santiago Filho - PR41332
Ficam os Srs. cientes de que foi redesignada a AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO para o dia 27.08.2007, às 17h06.

TRT-PR-71012-2006-322-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Torres de Oliveira
Réu : Jurandir das Neves
ADV(S) : Fernando Previdi Motta - PR25335
Norimar Joao Hendges - PR23318
Intima-se o embargado para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre a petição de fls. 225/228 e cópia de acórdão de fls. 230/235, onde se demonstra que o bem penhorado, objeto dos presentes embargos de terceiros, foi considerado de propriedade do embargante, podendo requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00012-2007-322-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Eraldo das Dores Mendes
Réu : Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Aniliza de Araujo Dirienzo - PR14246
Irapuan Zimmermann de Noronha - PR32489
Intimam-se as partes da data, hora e local da perícia, informados pelo sr. Perito, Dr. Norberto Frantz: 10/08/2007, às 10h, na rua Presidente Getúlio Vargas, sem nº, em Paranaguá, nas instalações da ré.

TRT-PR-51020-2004-322-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jose Vanderlucio de Freitas
Réu : Célia Regina Manfrin Me
ADV(S) : Pedro Carlos Martello - PR23645
Luiz Antonio Illipronte - PR10113
Vistos, etc...

- Homologo o acordo noticiado às fl.153/154, pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
- Providencie a Secretaria a verificação do saldo atualizado do valor depositado às fls. 152. Após, atualize-se para a mesma data o débito existente a título de Custas Processuais, Honorários do Contador, INSS de ambas as partes, e retenha o respectivo valor do montante depositado às fls. 152, liberando-se o remanescente à ré mediante Guia de Retirada, tendo-se como data-base 17/07/2007.
- Tendo o INSS exarado seu ciente às fls. 128 (verso), desnecessário sua intimação.
- Cumprido o acordo, pagas as despesas, comprovados os recolhimentos, desentranhe-se os documentos dos autos e devolvam-se às partes, intimando-as para retirarem mediante certi-

dão nos autos, sob pena de arquivamento e incineração.
5. Após, arquivem-se os autos.
6. INTIMEM-SE AS PARTES.

TRT-PR-99505-2006-322-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcelo Ramos Gaspar
Réu : Engrenagem Construção e Empreendimentos Ltda. Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Leucimar Gandin - PR28263
Edna Mara Borba de Andrade e Silva - PR21850
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
I- Ante a desistência da nomeação do perito Fernando Saldanha Barros, devolva-se o depósito de fls. 302 à União.
II- Considerando que o sr. Perito Marcos Souza ainda não designou data de perícia para os autos, redesigna-se audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 24/10/2007, às 13h19.
III- Após aceitação do encargo pelo Dr. Marcos Souza, expeça-se requisição de pagamento de honorários ao perito, com recursos do programa “assistência judiciária gratuita”. Intimem-se as partes e o perito.

TRT-PR-00022-2005-322-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Mariosan Bandeira
Réu : Samae Serviço Autonomo Municipal de Agua e Esgoto Alquitempo Serviços Temporarios Ltda. Santos & Balduino Ltda.
Companhia de Trabalho Boa Vista Cooperboa Ltda. Município de Antonina
ADV(S) : Norimar Joao Hedges - PR23318
Mauricio Bonatto Guimaraes - PR22817
Elenira de Araujo Nascimento - PR27867
Bruna Angelica Ferreira Salvatico - PR28371
Alceu Fernandes Cenatti - PR19747
Mauricio Bonatto Guimaraes - PR22817
SENTENÇA: 24/09/2007 17H56

TRT-PR-51025-2005-322-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Edival Alves
Réu : late Clube de Guaratuba
ADV(S) : Luiz Carlos G Taques - PR11077

Considerando que os depósitos de fls. 146 e 156 garantem integralmente a execução, intime-se a ré para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00026-2007-322-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ezequiel Fernandes Ferreira
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00031-2007-322-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ernani de Farias
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427

Serão intimados autor e ré para apresentarem no prazo legal, contra razões aos Recursos Ordinários respectivos.

TRT-PR-00032-2007-322-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Helio Nunes de Macedo
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta se-

cretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00034-2007-322-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz da Silva Monteiro
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Danielle H.C.Albuquerque Korndorfer - PR15395
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Iwerson Luiz Wronski - PR19192
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00035-2005-322-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Marcelo Porto Rey
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda. Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387
Waldir Coelho Loliola - PR15138

Considerando que o depósito de fl. 190/191 garante integralmente a execução, intime-se a ré para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00036-2007-322-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Edmilson Rodrigues de Almeida
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Danielle H.C.Albuquerque Korndorfer - PR15395
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Iwerson Luiz Wronski - PR19192
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).

TRT-PR-00041-2007-322-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Carlos Luiz do Rosario
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Danielle H.C.Albuquerque Korndorfer - PR15395
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Iwerson Luiz Wronski - PR19192
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00044-2007-322-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : José Carlos Cezarino Dercidcio
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Danielle H.C.Albuquerque Korndorfer - PR15395
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Iwerson Luiz Wronski - PR19192
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00049-2007-322-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jose Alberto de Oliveira Reis

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-51050-2005-322-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : João de Lima Cardoso
Réu : J Vitor Empreendimentos Imobiliários e Construtora Civil [ME]
José Vitor Furlin (Espólio De)
ADV(S) : Norimar Joao Hedges - PR23318
Ciência do despacho de fls 57:
“Ante o certificado na precatória, intime-se o autor a apresentar nos autos, em 10 dias, o Termo de Compromisso de Inventariante e demais dados existentes em Ação de Inventário, ou mesmo a condição de dependentes do réu perante a Previdência Social (Lei nº 6.858/80), a possibilitar o prosseguimento da execução.”

TRT-PR-51051-2005-322-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Nelson Antonio Pereira dos Santos
Réu : Ac do Carmo Transportes
ADV(S) : Norimar Joao Hedges - PR23318
Ao autor, para retirar CTPS devidamente anotada.

TRT-PR-00051-2007-322-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Humberto Agostinho Filho
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Danielle H.C.Albuquerque Korndorfer - PR15395
Iwerson Luiz Wronski - PR19192
Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427

Serão intimados autor e ré para apresentarem no prazo legal, contra razões aos Recursos Ordinários respectivos.

TRT-PR-00052-2007-322-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adilson das Neves
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).

TRT-PR-00055-2007-322-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Arivaldo Alves Cordeiro
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Iwerson Luiz Wronski - PR19192
Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561
Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427

Serão intimados autor e ré para apresentarem no prazo legal, contra razões aos Recursos Ordinários respectivos.

TRT-PR-00061-2007-322-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Arenal Silva
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563

Serão intimados autor e ré para apresentarem no prazo legal, contra razões aos Recursos Ordinários respectivos.

TRT-PR-00062-2000-322-09-00-2

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ovannil Pires (Espólio de)
Réu : Tipografia Fenix Ltda.
Marisa Pinheiro Costa
ADV(S) : Norimar Joao Hedges - PR23318
Ao autor, para que apresente no prazo legal, contra razões ao recurso ordinário interposto.

TRT-PR-00062-2007-322-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gelson dos Santos
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427

Serão intimados autor e ré para apresentarem no prazo legal, contra razões aos Recursos Ordinários respectivos.

TRT-PR-00067-2007-322-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Izaias dos Santos Cruz
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00068-2007-322-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Edison Luiz Batista Araujo
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427

Serão intimados autor e ré para apresentarem no prazo legal, contra razões aos Recursos Ordinários respectivos.

TRT-PR-00070-2007-322-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Demerval Alves Nogueira
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00072-2007-322-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Airton Luiz do Nascimento
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00074-1998-322-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Amarildo Matoso
Réu : T.T.L - Trabalho Temporário Ltda. Usimec Usinagem e Rec Peças Mecanicas Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Considerando que foram requeridas somente respostas positivas e que não houve tal manifestação por parte das instituições bancárias à solicitação de bloqueio de fls. 186, intime-se o exe-

quente para que, no prazo de dez dias, indique novos meios e modos para prosseguir a execução.

TRT-PR-51078-2004-322-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gloria Leite Garcia
Réu : Joao Francisco Matias
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Ao autor, para que indique bens da ré passíveis de penhora, para regular andamento da execução.

TRT-PR-00079-2007-322-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Acir Ferreira Martins
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).

TRT-PR-00081-2007-322-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alcindo Cardoso
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427

Serão intimados autor e ré para apresentarem no prazo legal, contra razões aos Recursos Ordinários respectivos.

TRT-PR-00085-2007-322-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Astrogildo Rodrigues Camacho
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00088-2007-322-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Joao Ramos
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00093-2007-322-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Lauro Pereira Batista
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00094-2007-322-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Gomes Jacob
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00099-2007-322-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Arnaldo Vicente Kormann
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).

TRT-PR-00100-2004-322-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Juarez do Rosario
Réu : Estinave Serviços Marítimos Ltda.
ADV(S) : Marcelo Rosemback Ribeiro - PR29253

Ao autor, para que retire sua CTPS devidamente anotada.

TRT-PR-00101-2007-322-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jorge Soares Zela
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427

Serão intimados autor e ré para apresentarem no prazo legal, contra razões aos Recursos Ordinários respectivos.

TRT-PR-00105-2007-322-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Dorival de Souza Alves
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).

TRT-PR-00106-2007-322-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ernesto Fernandes
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Danielle H.C.Albuquerque Korndorfer - PR15395
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Iwerson Luiz Wronski - PR19192
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-51109-2005-322-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Miguel Martins Junior
Réu : Joel Novakoski Junior - FI (Zetti Gás)
ADV(S) : Jose Carlos Branco Junior - PR26463
Manifeste-se o réu a respeito dos cálculos previdenciários apresentados (R\$ 895,00 - competência 11/06), ou comprove o recolhimento da parcela, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-00110-2007-322-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Carlos Roberto dos Santos
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).

TRT-PR-00112-2007-322-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Carlos Alberto da Cruz Teixeira
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).

TRT-PR-00113-2005-322-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jose Onilson Valentim Vieira
Réu : Maria Zelia Venancio de Souza Me
ADV(S) : Pedro Carlos Martello - PR23645

Considerando que foram requeridas somente respostas positivas e que não houve tal manifestação por parte das instituições bancárias à solicitação de bloqueio de fls. 164, intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, indique novos meios e modos para prosseguir a execução.

TRT-PR-00115-2007-322-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Joao Nunes Costa
Réu : HJ Construtora e Incorporadora Ltda.
ADV(S) : Juliano Gondim Vianna - PR23205
Claudio Henrique Stoeberl Filho - PR26995
Fica a ré intimada para retirar em Secretaria, a certidão explicativa solicitada.

TRT-PR-00116-2005-322-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Isidoro Pires Filho
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias Em Geral de Paranaguá
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Geraldo Hassan - PR15925
Leocadio Jose Fernandes - PR31220
Ficam os Srs. cientes de que foi redesignada a AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO para o dia 27.08.2007, às 17h07.

TRT-PR-51160-2003-322-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Claudionor Max Caboski
Réu : Condomínio Edifício Diogo
ADV(S) : Alceu Fernandes Cenatti - PR19747
Ciência à ré da certidão de fls. 257 (...que foi solicitado novo desbloqueio de conta da ré, via Bacenjud, como já determinado a fls. 237 e demonstrado às fls. 238/250 e 255/256)

TRT-PR-51170-2003-322-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Pedro Vieira da Maia
Réu : Iris Fagundes
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Ciência do despacho de fls 70.
"I - Indefiro a solicitação de diligência do Sr. oficial para verificação de dados cadastrais do réu, eis que cabe ao autor, as suas expensas, descobrir os dados (principalmente o CPF) do Réu e informar ao Juízo para prosseguimento.
II - Não há como oficial à Receita sem a informação de dados do Réu. Indefiro."

TRT-PR-00176-1996-322-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Joao Andre Cunha Gomes
Réu : Sensetec Montagem de Máquinas Industriais Ltda.
Ismael Antunes de Andrade
Oscar Antunes de Andrade
Joao Carlos da Silva

ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640

Considerando que foram requeridas somente respostas positivas e que não houve tal manifestação por parte das instituições bancárias à solicitação de bloqueio de fls. 127, intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, indique novos meios e modos para prosseguir a execução.

TRT-PR-00181-2005-322-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Dejaiv Vidal
Réu : Souza Vidal - Bar e Lanchonete Removedora de Resíduos Ltda.
Sea Oil Removedora de Resíduos Ltda.
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
Ao autor, para retirar CTPS devidamente anotada.

TRT-PR-51186-2005-322-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gislene Thomas de Souza
Réu : Sucar Empresa de Reciclagem Ltda.
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Diligencie o autor no sentido de indicar bens para penhora, suficientes para garantia do Juízo.

TRT-PR-51194-2003-322-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Clarinda Cristiane das Chagas Ghilardi Cardoso
Réu : Alcyone Correia Defreitas
Caedrhs - Associação de Ensino
ADV(S) : Joao Belmiro dos Santos - PR6433

Vistos, etc.

1. Ante o teor do acima certificado, bem como o fato de restar bloqueado a totalidade dos valores solicitados via BacenJud, manifeste-se a executada, no prazo de 05 (cinco) dias;
2. No silêncio ou concordância, libere-se o valor aos respectivos beneficiários, observada a proporcionalidade apurada às 159/160;
3. INTIME-SE.

TRT-PR-00194-2000-322-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Joel de Santana
Réu : Poliservice Sistemas.De Segurança S/C Ltda.
Serviço Social do Comércio - SESAC
ADV(S) : Carlos Eduardo Bley - PR18653
Rubens Edmundo Requiao - PR3946

Considerando que o depósito de fl. 369 garante integralmente a execução, intime-se a ré para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00208-2004-322-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Dario Fernando Lima Costa
Réu : Oscar Roberto Wasmosy Ruiz
ADV(S) : Joao Belmiro dos Santos - PR6433
Joao Casillo - PR3903
Ficam os Srs. cientes de que foi redesignada a AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO para o dia 27.08.2007, às 17h08.

TRT-PR-00220-2003-322-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Cerli Aparecida Eurich da Silva
Réu : Luciano Pereira Moreira Junior & Cia Ltda.
Supermercado Pague Menos
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Considerando que foram requeridas somente respostas positivas e que não houve tal manifestação por parte das instituições bancárias à solicitação de bloqueio de fls. 245, intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, indique novos meios e modos para prosseguir a execução.

TRT-PR-00221-2007-322-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ivonete Machado
Réu : Município de Antonina
ADV(S) : Luiz Carlos Leandro Filho - PR19001
Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753
Mauricio Bonatto Guimaraes - PR22817
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada DECISÃO em sede de EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

TRT-PR-00236-1997-322-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Carlos Alves do Carmo
Réu : Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores Portuários Avulsos Nos Serviços de Capatazia Nos Portos de Paranaguá e Pontal do Paraná
ADV(S) : Jose Carlos Laranjeira - PR15661
James Bill Dantas - PR27512
Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
Ciência do despacho de fls. 1441:
"Com razão os exequentes ao argumentarem que a se esperar a integral garantia da execução para, somente depois, iniciar a discussão dos cálculos, haverá longo decurso de tempo, em razão do que, revejo o despacho de fls. 1082, aumentando para 50% da receita decorrente de CCT (Fundo Social e DAS), repassada mensalmente pelo OGMO ao executado, devendo-se expedir novo mandado de intimação de depósito em mãos de terceiros, determinando-se ao OGMO que proceda a retenção de depósito em conta judicial à disposição desse Juízo, de parcela correspondente a 50% do valor destinado a Fundo Social e DAS, até o limite do valor da execução (R\$2.228.225,85 em 31/08/2006). Observe-se que não estão sendo considerados os valores já depositados, em virtude da atualização da dívida.
Também objetivando possibilitar o prosseguimento da execução, por não ser razoável que se aguarde a integral garantia, observando-se que o próprio réu admite que não possui bens suficientes para a garantia (fls. 964/966), intime-se o réu para

que se manifeste sobre os cálculos de liquidação (fls. 886/902).”

TRT-PR-51250-2002-322-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Elizabeth Costa de Freitas
Réu : Mundial Terceirização Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468

Fica o autor intimado para, em 10 dias, diligenciar às suas expensas e informar nos autos o endereço atualizado da 1ª ré, com número de CEP, croquí ou ponto de referencia, a possibilitar sua localização e o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00250-1993-322-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Leones Carvalho
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
Joao Carlos Gelasko - PR12133
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-51268-2003-322-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Rosana Rosa do Nascimento
Réu : Promar Supermercados Ltda(N/P de Helcio Pirovano)
ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl Filho - PR26995

Considerando que foram requeridas somente respostas positivas e que não houve tal manifestação por parte das instituições bancárias à solicitação de bloqueio de fls. 80, intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, indique novos meios e modos para prosseguir a execução.

TRT-PR-00286-1996-322-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sidnei Maurício Rodrigues
Réu : Sentinela Vigilância S C Ltda.
Jose Antonio Simoes
Jefferson Simões
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Considerando que foram requeridas somente respostas positivas e que não houve tal manifestação por parte das instituições bancárias à solicitação de bloqueio de fls. 304, intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, indique novos meios e modos para prosseguir a execução.

TRT-PR-51288-2001-322-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Debora Susana Menim
Réu : Imagem Administracao de Serviços Ltda.
Esc.De Ed.Esp.”Joana de C.Machado”Apae de Antonina
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Ciência do despacho de fls.217:
“1. Homologo o acordo noticiado às fl.189/190, pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2. Deverá a Reclamada pagar as despesas do processos de custas e Honorários do Contador, ao final do pagamento das parcelas acordadas, ficando dispensada do pagamento a despesa de edital, já que trata-se entidade assistencial, sem fins lucrativos.
3. Deverá a reclamada, também, comprovar o recolhimento do valor previdenciário , conforme valores constante dos cálculos, no prazo de Lei, sob pena de continuidade da execução. Não se faz necessária a intimação do INSS eis que já foi objeto de sua manifestação os valores apurados.
4. Desentranhe-se os documentos dos autos e devolvam-se as partes, intimando-as para retirarem mediante certidão nos autos, sob pena de arquivamento e incineração.
5. Quitado o acordo, pagas as despesas, comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos. INTIMEM-SE AS PARTES.”

TRT-PR-00304-2004-322-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Edimar Cit Pereira
Réu : W M Indústria e Comércio de Moveis e Madeira
ADV(S) : Marcelo Rosemback Ribeiro - PR29253

Considerando que foram requeridas somente respostas positivas e que não houve tal manifestação por parte das instituições bancárias à solicitação de bloqueio de fls. 61, intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, indique novos meios e modos para prosseguir a execução.

TRT-PR-00309-2007-322-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : José Adão Antunes
Réu : Tujimoto & Tujimoto Ltda. (ME)
ADV(S) : Luiz Alberto Gonçalves - PR8146
Dá-se ciência ao procurador do autor do officio de fls. 43, devendo o autor comparecer à audiência designada, sob pena de arquivamento dos autos e extinção do processo, sem resolução de mérito.

TRT-PR-00321-2007-322-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gilberto Nunes
Réu : Perdigoao Agro Industrial S.A.
ADV(S) : Paula Regina Rubas - PR39260
Erika Paula de Campos - PR17492
Rosimeiri Gomes Basilio - PR26627
Andre Dias Andrade - PR37504
Intimam-se as partes da data e horário designados para publicação de sentença: 03/09/2007, às 17h04.

TRT-PR-00323-2005-322-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Acir Possas

Réu : Multitrans Transportes e Representações Ltda.
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753
Ficam os autores intimados para apresentarem contra razões ao recurso ordinário apresentado pela segunda ré, no prazo legal.

TRT-PR-00356-2007-322-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jorge Costa Coelho
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Nelson Goncalves - PR29387
Cleverson Jose Gusso - PR29075
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00366-1998-322-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gilson da Silva Lima
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Josmar Sebreński - PR12075
Paulo Roberto Chiquita - PR13241
Arno Apolinário Junior - PR15812
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada DECISÃO em sede de EMBARGOS À EXECUÇÃO e de IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-00374-1994-322-09-00-7 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Carlos Alberto Oliveira Laborne
Réu : Klabin S.A.
ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181
Fica a ré intimada a fornecer os dados da empresa (Nome, CNPJ, Banco, Agencia e Conta Corrente) conforme solicitado pela Receita Federal, a fim de possibilitar a restituição do valor recolhido indevidamente àquele órgão.

TRT-PR-00408-2007-322-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Carlos Alberto da Cunha
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427
Ficam as partes devidamente intimadas, para, querendo, apresentarem, no prazo legal, CONTRA-RAZÕES aos Recursos Ordinários constantes nas fls. 594/619 e 622/687.

TRT-PR-51416-2004-322-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Janete Berti do Nascimento
Réu : Elizabet do Rocio Pesch Garbin
ADV(S) : Wilson Benine - PR26914

Ciência do despacho de fls. 98.
“Denego seguimento ao Agravo de Petição interposto, por deserto (Instrução Normativa nº 20/2002/TST, arts. XIV, “d”, XV e XVI). Intime-se.”

TRT-PR-00416-2004-322-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Prestes dos Santos
Réu : Proença & Virmond Ltda. - EPP
Estado do Paraná
ADV(S) : Emanuel de Andrade Barbosa - PR33069
Norimar Joao Hendges - PR23318
Ficam as partes devidamente intimadas para, querendo, apresentar, no prazo legal, CONTRA-RAZÕES aos Recursos Ordinários interpostos pelo reclamante e segundo reclamado.

TRT-PR-00426-2007-322-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Waldir Alves Lacerda
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Renata Alves Pereira Wosny - PR37027
Fica o reclamado devidamente intimado, para, querendo, apresentar, no prazo legal, CONTRA-RAZÕES ao Recurso Ordinário constante nas fls. 382/398.

TRT-PR-51428-2004-322-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Vinicius Adriano Lopes Passos
Réu : Guaratuba Praia Hotel Ltda.
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640

Considerando que foram requeridas somente respostas positivas e que não houve tal manifestação por parte das instituições bancárias à solicitação de bloqueio de fls. 49, intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, indique novos meios e modos para prosseguir a execução.

TRT-PR-00488-2007-322-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Carlos de Oliveira
Réu : Fertilizantes Heringer S A
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Intima-se a parte autora do deferimento da assistência judiciária gratuita (despacho fls. 115).

TRT-PR-00497-2006-322-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sidnei Bonomini
Réu : TCP Terminal de Containeres de Paranaguá S.A.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Christiane Bruschi - PR22257
Sandra Aparecida Storoz - PR32050
Maria Solange Mareckio Pio Vieira - PR32148
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00549-2007-322-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Marcos Nascimento Schmidt
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Renata Alves Pereira Wosny - PR37027
Fica o reclamado devidamente intimado, para, querendo, apresentar, no prazo legal, CONTRA-RAZÕES ao Recurso Ordinário constante nas fls. 263/279.

TRT-PR-00556-1998-322-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ailson Machado Cordeiro
Réu : Heraldio Silva Ribeiro
ADV(S) : Lucilene Machado Carlos - PR13963

Considerando que o depósito de fl. 103/104 garante integralmente a execução, intime-se a ré para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00561-2007-322-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Daniel Celso da Silva
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Renata Alves Pereira Wosny - PR37027
Fica o reclamado devidamente intimado, para, querendo, apresentar, no prazo legal, CONTRA-RAZÕES ao Recurso Ordinário constante nas fls. 257/273.

TRT-PR-00584-2007-322-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Nitoel Gonçalves Belo
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Renata Alves Pereira Wosny - PR37027
Fica o reclamado devidamente intimado, para, querendo, apresentar, no prazo legal, CONTRA-RAZÕES ao Recurso Ordinário constante nas fls. 252/268.

TRT-PR-00593-2007-322-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Vilson Alves
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Renata Alves Pereira Wosny - PR37027
Fica a ré intimada para apresentar no prazo legal contra razões ao recurso ordinário do autor.

TRT-PR-00611-2006-322-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Claudemir Menegildo Dias
Réu : Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640
Silvano Leo Fetter - PR23490
Intimam-se as partes para vista das respostas aos quesitos suplementares de fls. 465/471, no prazo sucessivo de 5 dias, a inciar pela parte autora em 30/07/2007 e pela ré em 13/08/2007.

TRT-PR-00628-2007-322-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adalberto Narciso
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Renata Alves Pereira Wosny - PR37027
Fica o reclamado devidamente intimado para, querendo, no prazo legal, apresentar CONTRA-RAZÕES ao Recurso Ordinário constante nas fls. 251/268.

TRT-PR-00634-2007-322-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Paulo Cezar Patricio
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Renata Alves Pereira Wosny - PR37027
Fica o reclamado devidamente intimado, para, querendo, apresentar, no prazo legal, CONTRA-RAZÕES ao Recurso Ordinário constante nas fls. 235/251.

TRT-PR-00639-2006-322-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Emerson Santos
Réu : Brenaz Luiz & Cia Ltda.
Auto Posto Mediterraneo Ltda.
ADV(S) : Mauricio Vitor de Souza - PR24169
Joao Carlos Flor Junior - PR31060
Cassiano José de Oliveira Silva - PR38819
Intimam-se as partes da expedição da CP 808/2007, para a VT de Colombo, para inquirição da testemunha Marcos José Kichijanoski, com audiência designada para 16/08/2007, às 13h30, naquele Juízo. Ressalta-se que, caso haja redesignação, as partes não serão intimadas por este Juízo, cabendo-lhes acompanhar o seu movimento processual, conforme Súmula do STJ nº 273, em que ‘intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no

Juízo deprecado’.

Mantém-se audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 20/08/2007, às 13h19.

TRT-PR-00643-2007-322-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alessandro Lourenco
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Renata Alves Pereira Wosny - PR37027
Fica o reclamado devidamente intimado, para, querendo, apresentar, no prazo legal, CONTRA-RAZÕES ao Recurso Ordinário constante nas fls. 254/270.

TRT-PR-00646-2007-322-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Fuede dos Santos Elias
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Sandra Aparecida Storoz - PR32050
Renata Alves Pereira Wosny - PR37027
Fica a ré intimada para apresentar no prazo legal contra razões ao recurso ordinário do autor.

TRT-PR-00666-2002-322-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Laertes Pinheiro
Réu : Special Service Serviços Temporarios Ltda.
Peninsula Agro Industrial e Comercial Ltda.
Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
ADV(S) : Luiz Salvador - PR24039
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Edison Cesar Santiago de Souza Junior - PR32846
Emerson Carlos Pedroso - PR24033
Intimam-se as partes da data, hora e local para realização de perícia técnica informada a fls. 256, bem como o ponto de encontro das partes - autor e assistentes técnicos - com o Sr. Perito: Rua Conselheiro Laurindo, 490, edifício Master town, 8º andar, conjunto 81, Centro, dia 15/08/2007, às 16h, para exame médico pericial.

TRT-PR-00671-2007-322-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Cristiano Neves
Réu : Luis Cesar Novaski
Clube da Maior Idade Anos Dourados
ADV(S) : Abedo Sabra Bhay - PR15185

Ao autor, para contra arrazoar recurso ordinário do réu, no prazo legal.

TRT-PR-00704-2004-322-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Acacio Martins Meireles Junior
Réu : Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753
Sandra Aparecida Storoz - PR32050
Ficam os Srs.cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada DECISÃO em sede de EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

TRT-PR-00712-2004-322-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Alceu Schuigaert dos Santos
Réu : Oceanica Sul Transportes Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Grisard - PR16733
Daniel Augusto do Amaral Carvalho - PR20749
Fica a reclamada devidamente intimada para, querendo, no prazo legal, apresentar CONTRA-RAZÕES ao Recurso Ordinário constante nas fls. 135/144.

TRT-PR-00750-2007-322-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Rosângela Tavares Gonçalves
Réu : Viação Marumbi Ltda.
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Ciência ao autor de que foi inferido o pedido de intimação das testemunhas arroladas, conforme art. 825 da CLT, cabendo tal intimação por parte deste Juízo no caso de não comparecerem em audiência.

TRT-PR-00768-2007-322-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Maria do Pilar de Souza
Réu : Município de Antonina
ADV(S) : Gilberto G. de Lima - PR20233

Ao réu, para que apresente contra razões, no prazo legal, ao recurso ordinário do autor.

TRT-PR-00770-2007-322-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Esmeraldo Xavier
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427
Ficam as partes devidamente intimadas, para, querendo, apresentar, no prazo legal, CONTRA-RAZÕES aos Recursos Ordinários constantes nas fls. 512/537 e 538/602.

TRT-PR-00780-2007-322-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Josue da Silva Tavares
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312

Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427

Ficam as partes devidamente intimadas, para, querendo, apresentarem, no prazo legal, CONTRA-RAZÕES aos Recursos Ordinários constantes nas fls. 609/634 e 635/675.

TRT-PR-00784-2007-322-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Ademir Freire

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312

Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427

Ficam devidamente intimadas as partes, para, querendo, apresentar, no prazo legal, CONTRA-RAZÕES aos Recursos Ordinários constantes nas fls. 563/588 e 589/629.

TRT-PR-00802-2006-322-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Marize da Silva Alves

Réu : Damar Serviços Marítimos S/C Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Marcelo Rosemback Ribeiro - PR29253

Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada DECISÃO em sede de EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

TRT-PR-00804-2004-322-09-00-3 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : David Candido dos Santos

Réu : Auto Viação Prudence Ltda.

ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl Filho - PR26995

Considerando que foram requeridas somente respostas positivas e que não houve tal manifestação por parte das instituições bancárias à solicitação de bloqueio de fls. 138, intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, indique novos meios e modos para prosseguir a execução.

TRT-PR-00890-2004-322-09-00-4 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Lourimar Fioravante Ribeiro

Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

ADV(S) : Marcelo Rosemback Ribeiro - PR29253

Manifeste-se o autor, em 10 dias, quanto ao informado pela ré as fls. 562 e ao recebimento dos autos.

TRT-PR-00915-2005-322-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Manoel Antonio Teixeira de Carvalho

Réu : Ganusa Turismo Ltda.

Solange do Rocio Correa Me

Gabriel Nunes dos Santos-Me

ADV(S) : Afonso Novak - PR6352

Fica o exequente intimado para manifestar-se sobre o bem indicado à penhora pelo executado, no prazo de 10 (dez) dias. Em discordando, apresente outros bens de propriedade da executada, passíveis de penhora, sob pena de efetivação da constrição sobre aqueles indicados.

TRT-PR-00918-1995-322-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Gumercindo Ferreira Dias

Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246

Considerando que os depósitos de fl. 1624 e 1634 garantem integralmente a execução, intime-se a ré para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00975-2007-322-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Sandro Luiz Marques

Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068

Nelson Goncalves - PR29387

Cleverson Jose Gusso - PR29075

James Bill Dantas - PR27512

Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST). A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00978-2007-322-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Jair Claudino Pereira

Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

ADV(S) : James Bill Dantas - PR27512

Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068

Nelson Goncalves - PR29387

Cleverson Jose Gusso - PR29075

Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST). A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01003-2006-322-09-00-7 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Aramis Lopes do Rosario

Réu : Brasforte Segurança S/S Ltda.

Agtl - Armazéns Gerais Terminal Ltda.

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561

Cristine Castanho Jorge - PR27656

Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada

SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).

TRT-PR-01014-2004-322-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Donizete da Cruz Silva

Réu : TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda.

Empresa de Mão de Obra Temporária Referencia Ltda.

Martini Meat S.A.

ADV(S) : Cristiane Parucker Lemos - PR27394

Adriano Branco de Oliveira - PR24657

Cassiano José de Oliveira Silva - PR38819

Danielle Godoy dos Santos Santos G.Farias - PR22552

Claudia Maria de Almeida Cosmo - PR24878

Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada DECISÃO em sede de EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

TRT-PR-01016-2006-322-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : João Batista dos Santos Freire

Réu : Cargill Agrícola S.A.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Irapuan Zimmermann de Noronha - PR32489

Intimam-se as partes da data, hora e local da perícia, informados pelo sr. Perito, Dr. Norberto Frantz: 10/08/2007, às 13h30, na av. Portuária, s/ nº, faixa portuária, em Paranaguá.

TRT-PR-01026-1990-322-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Amauri Biliéri

Réu : Município de Paranaguá

ADV(S) : Geraldo Hassan - PR15925

Regina Mitsue Tabushi - PR24126

Fica a ré intimada para providenciar o recolhimento do valor devido à Previdência, conforme fls.184, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-01030-1995-322-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná

Réu : Brascon Companhia Brasileira de Transportes Containers S.A.

ADV(S) : Joao Conceicao e Silva - PR2583

AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO: 20/08/2007 15H50

TRT-PR-01030-2006-322-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : James Tozetto

Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

ADV(S) : Geraldo Hassan - PR15925

Nazareno A.V. Pioli - PR6074

Juarez Martins do Carmo - PR6076

Antonio Carlos Lacerda - PR15025

Ficam os Srs. cientes de que foi redesignada a audiência de julgamento para o dia 27.08.2007, às 17h03.

TRT-PR-01034-1995-322-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná

Réu : Agencia de Vapores Grieg S.A.

ADV(S) : Joao Conceicao e Silva - PR2583

AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO: 20/08/2007 15H47

TRT-PR-01040-1995-322-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná

Réu : Desp - Despachos Marítimos S/C Ltda.

ADV(S) : Joao Conceicao e Silva - PR2583

AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA:20/08/2007 15H46

TRT-PR-01046-2007-322-09-00-3

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Celso Alves de Souza

Réu : Ibrasc Instituto Brasileiro Pró Cidadão de Santa Catarina Município de Guaratuba

ADV(S) : Euclides R.Facchi - PR19189

Dá-se ciência ao autor do retorno do comprovante de entrega positivo dos correios de fls. 71 e 74, verso (1º réu) e fls. 72, 76 (2º réu).

TRT-PR-01068-2005-322-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Sebastião Wanderlei Tome

Réu : Com Kraft Embalagens e Artefatos de Papel Ltda.

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Será intimado o exequente para que se manifeste, em 5 dias, sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.242.

TRT-PR-01070-2006-322-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Oswaldo Ribeiro Gouveia

Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa

ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312

Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Ficam os Srs. cientes de que foi redesignada a audiência de encerramento de instrução para o dia 24/09/2007, às 13h18.

TRT-PR-01090-2007-322-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Hamilton Narciso Teixeira

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/

PR

ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312

Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427

Ficam as partes devidamente, para, querendo, apresentarem, no prazo legal, CONTRA-RAZÕES aos Recursos Ordinários constantes nas fls. 496/521 e 522/562.

TRT-PR-01096-1994-322-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Levi Santiago dos Santos

Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

ADV(S) : Paulo Charbub Farah - PR12276

Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Nazareno A.V. Pioli - PR6074

Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada DECISÃO em sede de EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-01112-2006-322-09-00-4 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Israel Martins

Réu : PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Iwerson Luiz Wronski - PR19192

Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).

TRT-PR-01158-2001-322-09-00-9

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Edson Luiz dos Santos Franca

Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577

Cristiano Everson Bueno - PR30246

“ Alega a Ré que há indentidade de pedidos destes autos com os autos da RT 1095/94 e RT 008/2005, entre as mesmas partes. Vê-se pelos documentos juntados que os pedidos desta ação (diferenças de ATS e reflexos, GIP e reflexos, adicional de risco, e diferenças de férias) e da RT 1095/1994 (diferenças quanto ao desvio de função, horas extras (turno ininterruptos de revezamento), diferenças horas extras noturnas, diferenças salariais do PUCS), não guardam indentidade alguma. Já na RT 8/2005, apesar de apresentar pedidos semelhantes (equiparação salarial, PUCS, adicional de risco, horas extras), a ocorrência de litispendência ou coisa julgada, deveria (ou deve) ser alegada naqueles autos (RT 8/2005), eis que mais recente. Portanto, inexistiu litispendência ou coisa julgada para estes autos. Intime-se a ré”

TRT-PR-01164-2006-322-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Alessandro Teixeira Fonseca

Réu : Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.

ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383

Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561

Considerando que somente em 10/07/2007 foi disponibilizado depósito judicial para pagamento de honorários ao perito, redesigna-se audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para 04/10/2007, às 13h18, de modo que haja tempo hábil para designação de perícia, apresentação de laudo e manifestação das partes ao laudo. Intimam-se as partes.

TRT-PR-01166-2007-322-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Julio Cesar França Demetrio

Réu : Arnaldo Pereira da Silva & Cia Ltda.

Sadia S.A.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Dá-se ciência ao autor da certidão negativa de oficial de justiça de fls. 64 (citação do 1º réu).

TRT-PR-01176-1998-322-09-00-4 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Nelson Medina Elpidio

Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

ADV(S) : Joao Carlos Gelasko - PR12133

Fica o autor intimado a manifestar-se quanto ao informado pela ré e dos documentos juntados, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01177-2006-322-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Elisangela Santos Lima

Réu : Município de Paranaguá

ADV(S) : Olavo Muniz de Carvalho - PR38584

Fica o autor intimado a apresentar contra-razões ao recurso ordinário do réu, no prazo legal.

TRT-PR-01197-2005-322-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Josiel Veiga Santos

Réu : Fast Port Assessoria Aduaneira Ltda.

ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230

Manifeste-se a ré a respeito dos cálculos previdenciários apresentados (R\$ 155,00 - competência 02/06) ou comprove o recolhimento no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-01206-2000-322-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

ADV(S) : Evandro Mario Lazzari - PR23644
Pedro Carlos Martello - PR23645

Ficam os autores intimados a apresentarem, no prazo legal, contra-razões ao recurso ordinário dos réus

TRT-PR-01276-1996-322-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Adriane Frese

Réu : Luiz Antonio Pedrotti

ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Fica o autor intimado para que, no prazo de dez dias, informe o correto endereço do réu, a possibilitar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-01277-2006-322-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Dicesar Matias

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Fica a ré intimada para apresentar contra razões ao recurso ordinário adesivo apresentado pelo autor, no prazo legal.

TRT-PR-01289-2006-322-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Roberto Graça

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Fica a ré intimada para apresentar contra razões ao recurso ordinário adesivo apresentado pelo autor, no prazo legal.

TRT-PR-01293-2006-322-09-00-9

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Valmir Rocha

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Fica a ré intimada para apresentar contra razões ao recurso ordinário adesivo apresentado pelo autor, no prazo legal.

TRT-PR-01303-2006-322-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Amir Rippel Salgado Filho

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Fica a ré intimada para apresentar contra razões ao recurso ordinário adesivo apresentado pelo autor, no prazo legal.

TRT-PR-01306-2006-322-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Miguel Cunha Farias

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Fica o réu intimado para apresentar, no prazo legal, contra-razões ao recurso ordinário adesivo do autor.

TRT-PR-01308-2006-322-09-00-9

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Edson Luiz Braiter de Oliveira

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Fica o réu intimado para apresentar, no prazo legal, contra-razões ao recurso ordinário adesivo do autor.

TRT-PR-01312-2006-322-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Giovani Zabel

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Fica o réu intimado para apresentar, no prazo legal, contra-razões ao recurso ordinário adesivo do autor.

TRT-PR-01315-2005-322-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Ciniira Maria Rainha dos Santos

Réu : Leopoldina da Costa Giroux

Elciney da Costa Giroux

Izaura Giroux

ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

Ivete da Conceicao Borba - PR11580

Abedo Sabra Bhay - PR15185

Ciência às partes de despacho homologatório de acordo, conforme segue abaixo:

1. Homologo o acordo noticiado pelas partes (protocolo 18495), em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2. Custas pela reclamada, conforme determinado em ata às fls.66, no importe de R\$ 35,00, devendo recolhe-las no prazo de 10 dias, sobre pena de execução.

3. Deverá a reclamada, também, comprovar o recolhimento do valor previdenciário e fiscal, no prazo de Lei.

4. Após, comprovados ou não os recolhimentos, dê-se vistas ao INSS, no prazo de 10 dias.

5. Quitado o acordo, comprovados os recolhimentos, oficie-se a Receita Federal e arquivem-se os autos. "

TRT-PR-01327-2006-322-09-00-5

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Adelson dos Reis

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Fica a ré intimada para apresentar contra razões ao recurso ordinário adesivo do autor, no prazo legal.

TRT-PR-01332-1999-322-09-00-8 - (15 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Adilson Santos Costa

Réu : Agepro Armazens Gerais Producao Ltda.

Milenio Armazens Gerais Ltda.

Mauro Ferreira

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Manifeste-se o exequente, em 15 dias, quanto à certidão negativa de oficial de justiça (fls. 17 da CPE), indicando novos meios e modos para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-01332-2002-322-09-00-4 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Manoel Cardoso da Silva

Réu : Companhia de Água e Esgoto de Paranaguá - CAGEPAR Águas de Paranaguá S.A.

Strategos Engenharia,Informatica e Consultoria Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

Fica o reclamante intimado para em 10 dias, apresentar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

TRT-PR-01334-2006-322-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Roberto Lourenço

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Fica a ré intimada para apresentar contra razões ao recurso ordinário adesivo do autor, no prazo legal.

TRT-PR-01340-2006-322-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : José Dougiva da Silva da Costa

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Fica a ré intimada para apresentar contra razões ao recurso ordinário adesivo do autor, no prazo legal.

TRT-PR-01343-2006-322-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Wanderley Miguel Cordeiro Zamboni

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Fica a ré intimada para apresentar contra razões ao recurso ordinário adesivo do autor, no prazo legal.

TRT-PR-01345-2006-322-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Joao Carlos do Rosario

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Fica a ré intimada para apresentar contra razões ao recurso ordinário adesivo do autor, no prazo legal.

TRT-PR-01362-2006-322-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Eraldo Pinheiro

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Fica a ré intimada para apresentar contra razões ao recurso ordinário adesivo do autor, no prazo legal.

TRT-PR-01364-2003-322-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Leocadio Jose Teodoro Dias

Réu : AcmeX Assessoria Em Comércio Exterior Ltda.

ADV(S) : Paulo Roberto Razzolini - PR15405

Fica a ré intimada a apresentar nos autos, em 10 dias, os documentos solicitados pelo autor (TRTC - código de saque - 01)

TRT-PR-01372-2004-322-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Aciol Gomes dos Santos

Réu : Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.

Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753

Sandra Aparecida Storz - PR32050

Reincluam-se os autos em pauta, designando-se audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 11/09/2007, às 13h17.

Intimam-se as partes.

TRT-PR-01373-2006-322-09-00-4 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Clodoaldo Alves Leandro

Réu : Município de Paranaguá

ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

Paulo Charbub Farah - PR12276

Regina Mitsue Tabushi - PR24126

Ficam as partes devidamente intimadas para, querendo, apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, aos Recursos Ordinários interpostos por ambas as partes.

TRT-PR-01375-2005-322-09-00-2 - (15 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Gil Mauricio de Oliveira (Espólio de)

Réu : Município de Morretes

ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328

Fica o réu intimado para juntar aos autos em 15 dias, os documentos solicitados pelo calculista, sob pena de preclusão (cartões ponto de 09/00 a 11/04 e cartões-ponto ou fichas financeiras do período de mar/01, out/03 e out/04)

TRT-PR-01379-2005-322-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Celso Luiz Demetrio Filho

Réu : Viação Rocio Ltda.

ADV(S) : Fabiano Vicente Venete Elias - PR20794

Fica a ré intimada para apresentar, no prazo legal, contra-razões ao Recurso Ordinário Adesivo do autor.

TRT-PR-01389-2006-322-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Juvenal de Oliveira

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Ficam as rés intimadas para apresentarem contra razões ao recurso ordinário adesivo do autor, no prazo legal.

TRT-PR-01394-2006-322-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Jarbas Alves

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.

ADV(S) : Danielle H.C.Albuquerque Korndorfer - PR15395

Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Iwerson Luiz Wronski - PR19192

Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Ficam as rés intimadas para apresentarem contra razões ao recurso ordinário adesivo do autor, no prazo legal.

TRT-PR-01396-2006-322-09-00-9

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Benedito Rocha Martins

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Ficam as rés intimadas para apresentarem contra razões ao recurso ordinário adesivo do autor, no prazo legal.

TRT-PR-01398-2006-322-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Jarbas Alves

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Ficam as rés intimadas para apresentarem contra razões ao recurso ordinário adesivo do autor, no prazo legal.

TRT-PR-01404-2006-322-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : João Dias da Silva Filho

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Fica a ré intimada para apresentar contra razões ao recurso ordinário adesivo do autor, no prazo legal.

TRT-PR-01407-2006-322-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Luciano Pinto Vieira

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561

Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561

Ficam as rés intimadas para apresentarem, no prazo legal, contra-razões ao recurso ordinário adesivo apresentado pelo autor.

TRT-PR-01412-2006-322-09-00-3

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Nilton Luis Oliveira da Costa

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Ficam as rés intimadas para apresentarem, no prazo legal, contra-razões ao recurso ordinário adesivo apresentado pelo autor.

TRT-PR-01415-2006-322-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Edir da Costa

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Ficam as rés intimadas para apresentarem, no prazo legal, contra-razões ao recurso ordinário adesivo apresentado pelo autor.

TRT-PR-01416-2006-322-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Gerson Ferreira da Cruz

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Ficam as rés intimadas para apresentarem, no prazo legal, contra-razões ao recurso ordinário adesivo apresentado pelo autor.

TRT-PR-01419-2006-322-09-00-5

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Dirceu Fernandes

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561

Ficam as rés intimadas para apresentarem, no prazo legal, contra-razões ao recurso ordinário adesivo apresentado pelo autor.

TRT-PR-01423-2006-322-09-00-3

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Joelson Cardoso Pires

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Marcelo dos Santos
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Ficam as rés intimadas para apresentarem, no prazo legal, contra-razões ao recurso ordinário adesivo apresentado pelo autor.

TRT-PR-01514-1999-322-09-00-9
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Jesse Caetano da Silva
 Réu : Sentinela Vigilância S C Ltda.
 Cargill Agrícola S.A.
 ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
 Ciência ao autor do despacho de fls.383:
 “Ante o informado a fls. 379, encontrando-se aqueles autos já arquivados, deverá o autor efetuar por seus meios, diretamente na Secretaria da 11ª VT de Curitiba/PR, a diligência solicitada.”

TRT-PR-01514-2002-322-09-00-5
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Valdecir Lopes Leares
 Réu : Milton Olindo Schwinn - ME
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Vistos, etc.

1. Comprove o exequente a sua alegação de que a empresa cujo CNPJ apresenta nesta oportunidade tem como proprietário ou sócio de fato o executado, ou que o veículo foi adquirido por ele, atentando-se para o fato que sobre o mesmo consta ónus oriundo de alienação fiduciária;
 2. Intime-se.

TRT-PR-01517-2006-322-09-00-2
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Marcos Aurelio Martins Cordeiro
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Ficam as rés intimadas para apresentarem, no prazo legal, contra-razões ao recurso ordinário adesivo apresentado pelo autor.

TRT-PR-01519-2006-322-09-00-1
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Laercio Nunes Calisto
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
 Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561
 Ficam as rés intimadas para apresentarem, no prazo legal, contra-razões ao recurso ordinário adesivo apresentado pelo autor.

TRT-PR-01522-2004-322-09-00-3
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Angela Maria de Oliveira Cunha
 Réu : HJ Construtora e Incorporadora Ltda.
 ADV(S) : Claudio Henrique Stoebler Filho - PR26995
 Fica a ré intimada para retirar em Secretaria, a certidão explicativa solicitada.

TRT-PR-01523-2006-322-09-00-0
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Edison Luiz Honorio
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
 Fica o réu intimado para apresentar, no prazo legal, contra-razões ao recurso ordinário adesivo do autor.

TRT-PR-01524-2006-322-09-00-4
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Luis Carlos Alves de Araujo
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
 Fica o réu intimado para apresentar, no prazo legal, contra-razões ao recurso ordinário adesivo do autor.

TRT-PR-01528-2006-322-09-00-2
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Elisio Martins Filho
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
 Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561
 Fica o réu intimado para apresentar, no prazo legal, contra-razões ao recurso ordinário adesivo do autor.

TRT-PR-01530-2006-322-09-00-1
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Waldir Gouveia Ramalho
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
 Fica o réu intimado para apresentar, no prazo legal, contra-

razões ao recurso ordinário adesivo do autor.

TRT-PR-01535-2006-322-09-00-4
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Joao Pinheiro
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
 Fica o réu intimado para apresentar, no prazo legal, contra-razões ao recurso ordinário adesivo do autor.

TRT-PR-01538-2006-322-09-00-8
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Adriano Luiz Pinto de Souza
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
 Fica o réu intimado para apresentar, no prazo legal, contra-razões ao recurso ordinário adesivo do autor.

TRT-PR-01541-2006-322-09-00-1
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Fabio Broska da Silva
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
 Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561

Ficam as rés intimadas para apresentarem no prazo legal contra razões ao recurso ordinário adeviso do autor.

TRT-PR-01544-2004-322-09-00-3
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Arthur Aurelio do Nascimento
 Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
 Ciência à ré do despacho de fls.657: “O processo informado pela ré é posterior a este. Logo, não existe litispendência ou coisa julgada nos presentes autos.”

TRT-PR-01549-2002-322-09-00-4
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Wilton Mattos Santos Filho
 Réu : Sadia S.A.
 Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
 Sandra Aparecida Storoz - PR32050
 Aos réus, para apresentarem no prazo legal, contra razões ao recurso ordinário interposto.

TRT-PR-01569-2003-322-09-00-6
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Marcos Aurelio Goncalves Alves
 Réu : Pta Paranaguá Terminais Aduaneiros Ltda.
 ADV(S) : Maruska Volcov - PR29091

Encontra-se a disposição do autor nesta Secretaria, sua CTPS devidamente anotada, para retirada.

TRT-PR-01576-1994-322-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Carlins Luiz de Chaves
 Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo autor, sobre os cálculos retificado pelo Sr. Calculista.

TRT-PR-01596-2006-322-09-00-1 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Edvaldo Balbino dos Santos
 Réu : Napoleão Gomes Santana [ME]
 Cre Participações e Empreendimentos
 ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445
 Hilda Izabel Lell - PR39855
 Patricia Viviane Moreira Giandon - PR32271
 Joao Casillo - PR3903
 Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada DECISÃO em sede de EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

TRT-PR-01600-2000-322-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Cleia Tedeschi Costa
 Réu : Silva & Vieira S/C Ltda.
 Nei Silva
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Manifeste-se a parte autora quanto à certidão do oficial de justiça (fls.09 da CPE)

TRT-PR-01604-1999-322-09-00-0
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Noemi dos Santos Cardoso
 Réu : Aparecida Hoffman Cury
 ADV(S) : Gilmar Kuhn - PR14894

Ciência à ré da liberação dos valores depositados de fls. 125 e 126, os quais foram depositados na conta informada à fls.114 (01300041156-5)

TRT-PR-01608-2000-322-09-00-2
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Adriane Aparecida Barbosa
 Réu : Maria da Luz dos Santos Silva
 ADV(S) : Ruth Fernandes de Oliveira - PR14013

Considerando que o depósito de fl. 154 garante integralmente a execução, intime-se a ré para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01622-1992-322-09-00-5
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Claudio Augusto Iennrich Rabello
 Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 ADV(S) : Alair Ribeiro dos Reis - PR9416

Considerando que o depósito de fl. 693 garante integralmente a execução, intime-se a ré para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01630-2006-322-09-00-8
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Irene Aparecida da Luz Peppes
 Réu : Thiago Luiz Danilo Zamboni Kotinda Fi
 ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445
 Moacir Jose Barancelli - PR14740
 Francisco Xavier Alves Vasconcelos - PR27857
 Intimam-se as partes para que se manifestem ao laudo grafodocumntoscópico (fls. 45/48), no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pela parte autora.

TRT-PR-01638-2005-322-09-00-3
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Joelcio da Cruz (Espólio De)
 Réu : Andrea Lopes Caetano
 Fhd Manutenção Mecanica Ltda.
 Spr Manutenção de Veículos Ferroviarios Ltda.
 América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL
 ADV(S) : Adalberto Marcos de Araujo - PR32567
 Marcelo Rosembach Ribeiro - PR29253
 Cleófas Viana de Moraes - PR22218
 Anisio dos Santos - PR5709
 Cleófas Viana de Moraes - PR22218
 Valmir Palu - PR18814
 I - Reabre-se o prazo de 10 dias para que o autor se manifeste à defesa e documentos juntados pelas rés.
 II - Acolhe-se a intempestividade de apresentação dos quesitos pela ré SPR Manutenção de Veículos Ferroviários Ltda. As respostas do sr. Perito aos quesitos formulados pela ré serão analisadas por ocasião da sentença.
 III - Ante a apresentação do laudo, libere-se o depósito de fls. 652 ao perito Norberto Frantz.
 IV - Concede-se o prazo sucessivo de 10 dias, sendo comum o das rés, para que as partes se manifestem ao laudo pericial, a iniciar pela parte autora em 30/07/2007 e pelas rés em 20/08/2007.
 V - Ante tais fatos, redesigna-se audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 18/09/2007, às 13h17.

TRT-PR-01660-2004-322-09-00-2
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Zeli Batista de Souza
 Réu : C. C.Hamud & Cia Ltda.
 ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640

Vista ao autor dos documentos juntados às fls. 68.

TRT-PR-01665-2005-322-09-00-6
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Raudínez Manoel Dias
 Réu : Cruznave Exportadora Ltda.
 Adriana de Mello Albuquerque
 Enoque Xavier de Albuquerque
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
 Fica o autor intimado para apresentar, no prazo legal, contra-razões ao recurso ordinário da ré.

TRT-PR-01684-1995-322-09-00-0
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Luiz Fernando Fernandes
 Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 ADV(S) : Roberto Tsuguio Tanizaki - PR12260
 Cristiano Everson Bueno - PR30246
 “Já houve decisão de Embargos à Execução para os presentes autos às fls.812/813, logo não pode haver novos embargos, eis que não trata de novo título executivo.
 Destarte passo a analisar a presente como impugnação aos cálculos refeitos:
 a) No que se refere ao “zeramento” de valores negativos das horas extras, sem razão a ré, eis que o perito atendeu o determinado na decisão dos embargos (item “2” de fl.813), corretos , portanto, os cálculos;
 b) Quanto a apuração dos valores fiscais, corretos os cálculos do contador. Note-se que o executado, no momento oportuno, não manifestou-se neste aspecto, ou seja, quando da oposição dos Embargos à Execução (fls.768/770), logo o contador procedeu os cálculos dos valores fiscais, da mesma a forma anteriormente à decisão dos embargos. Nada a reparar;
 c) Inconforma-se o executado com o valor fixado a título de honorários do contador, de R\$2.400,00 (fl.761). Sem razão, todavia, pois, acrescente-se que o contador deve manter toda uma estrutura, não só material, mas de equipamentos, pessoal e atualização técnica, além de deslocamentos para retirar e entregar autos, que importa em custos que devem ser remunerados.
 Ademais, é sabido pelo réu que os cálculos não se limitam a uma única intervenção do contador, que sempre poderá ter que refazê-los, por determinação judicial (como neste caso), além de dever prestar esclarecimentos ao Juízo, sempre que necessário. Nada a reparar.
 INTIMEM-SE AS PARTES.”

TRT-PR-01684-2006-322-09-00-3
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Lidia Ana Robertti Bonfim
 Réu : Emilio Portugal Pedemeiras
 ADV(S) : Sebastiao Antonio Bonafini - PR12973
 Luiz Leandro Gaspar Dias - PR30389
 Ante tais fatos, redesigna-se audiência UNA para o dia 12/11/2007, às 14h20.
 Alerte-se o réu que se persistir a sua impossibilidade de com-

parecimento à audiência deverá se fazer representar por parente que tenha conhecimento dos fatos, sob pena de ser considerado confesso.
 Intimem-se as partes, com celeridade.

TRT-PR-01694-2007-322-09-00-0
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : José Alberto Silva Pinho
 Réu : Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda.
 ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
 Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 15:00

TRT-PR-01699-2006-322-09-00-1 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Araceli do Rozario
 Réu : Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
 ADV(S) : Emerson Carlos Pedroso - PR24033
 Norimar Joao Hendges - PR23318
 Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).

TRT-PR-01701-2007-322-09-00-3
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Rosely Longhi Vicentini
 Réu : Centro de Formação de Condutores Braspostal Ltda. [ME]
 ADV(S) : Gilmar Fernando de Cristo - PR30115

Ciência do despacho de fls. 39 (...extingue-se o processo sem julgamento de mérito... custas pela autora no importe de R\$ 100,00....dispensadas...)

TRT-PR-01701-2005-322-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Alessandra da Silva Pereira
 Réu : Panificadora, Confeitaria e Mercearia Kosugi Ltda. - ME
 ADV(S) : Geraldo Hassan - PR15925
 Junte a ré aos autos, em 10 dias, os comprovantes de quitação das parcelas adimplidas, conforme conciliação de fls. 46, sob pena de execução, ante o relatado pelo autor as fls. 49.

TRT-PR-01708-2006-322-09-00-4
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Sidnei França dos Santos
 Réu : União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO
 ADV(S) : Marcelo Eduardo Menezes Arcos - PR41017
 Germana de Freitas Pereira - PR32168

Intimam-se as partes do determinado em despacho de fls. 175:

“1. Intimem-se as partes da expedição da CP 941/2007 (numeração única: 00941200707702002), para a 7ª VT de São Paulo, para inquirição da testemunha Rosângela Pires Vieira, com audiência designada para 31/10/2007, às 14h20, naquele Juízo. Ressalta-se que, caso haja redesignação, as partes não serão intimadas por este Juízo, cabendo-lhes acompanhar o seu movimento processual, conforme Súmula do STJ nº 273, em que ‘intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado’.

2. Junte-se as fls. 01/02 e 53/58 da CP 751/207, que tramitou na 1ª VT de Marília/SP, devolvida sem cumprimento. Intime-se o réu para que, no prazo de 10 dias, se manifeste ao exposto a fls. 56/58 da referida carta precatória, bem como para que retire as fls. 03/52 da referida CP, sob pena de serem eliminadas pela Secretaria.

3. Defere-se o requerido pelo reclamante na petição protocolizada sob nº 13221, devendo a testemunha Marcos Paulo Michaliszyn comparecer independentemente de intimação por este Juízo, ressaltando-se que não haverá adiamento em virtude de sua ausência.

4. Tendo em vista o exposto acima, designa-se audiência de INSTRUÇÃO para o dia 20/09/2007, às 15h20. Intimem-se.”

TRT-PR-01718-1997-322-09-00-8
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Marcos Antonio Marques
 Réu : Município de Matinhos
 ADV(S) : Joao Candido Ribeiro Filho - PR23259
 Encontra-se no Banco Guia de Retirada a disposição de V. Sa.

TRT-PR-01730-2000-322-09-00-9
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Wagner Luis Cadorin
 Réu : Momento Restaurante .E Bar Ltda(N/P Jose Newton Dalla-bona)
 José Newton Dalla Bona
 César Augusto Guimarães de Abreu
 Marcelo Assumpção
 José Lucas de Souza
 ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
 Ciência à ré do despacho de fls. 174.
 “Ante a desconsideração da personalidade jurídica da ré determinada a fls. 119, considerando o documento apresentado a fls. 27/29, a manifestação de protocolo nº 20450 e o período contratual do autor, recebo a manifestação de protocolo nº 16365 como Embargos à Execução, e indefiro-o liminarmente, por não se encontrar o Juízo garantido.”

TRT-PR-01762-2006-322-09-00-0
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Arione Elias
 Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 ADV(S) : Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - PR35277
 Antonio Carlos Lacerda - PR15025
 Ficam os Srs. cientes de que foi redesignada a audiência de

julgamento para o dia 27.08.2007, às 17h02.

TRT-PR-01779-2005-322-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gilmar Augusto
Réu : Condomínio Edifício Porto Sevilha
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Silvio Espindola - PR20376

Ficam as partes intimadas para apresentarem, no prazo legal, contra razões aos recursos ordinários apresentados.

TRT-PR-01788-1992-322-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Vladimir Ferreira dos Reis
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Manifeste-se o autor, no prazo legal, quanto aos embargos à expropriação interpostos

TRT-PR-01796-2005-322-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Celso Luiz Ribeiro da Silva
Réu : Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Paranaguá
ADV(S) : Norimar Joao Hedges - PR23318
Fica o autor intimado para em 10 dias apresentar os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01810-1998-322-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Robson Jose Ricardo
Réu : Luciano Pereira Moreira & Cia Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Fica o autor intimado de que encontra-se a disposição guia de retirada, bem como para que indique novos meios para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-01818-2005-322-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Cristiano Ferreira Leal
Réu : Marine Box Lumber Agency Ltda.
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).

TRT-PR-01824-2006-322-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ariosvaldo Gonçalves
Réu : Fortesolo Fertilizantes Ltda.
Transpiotto Transportes Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hedges - PR23318
Tatiana Lobo Reinert - PR26646
Fabio Luiz Agnoletto - PR24074
Intimam-se as partes do determinado no despacho de fls. 167: "1. Junte-se aos autos as fls. 02 e 118/126 da CP nº 768/2007, que tramitou na VT de Araucária.
2. Acoste-se na contracapa dos autos as fls. 03/117 e intime-se a 2ª ré para retirá-las no prazo de 5 dias.
Intime-se."

TRT-PR-01826-2005-322-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Holandino Alves Junior
Réu : Transzella Transporte Rodoviario de Cargas Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hedges - PR23318
Eli Zella Jorge - PR6478
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).

TRT-PR-01844-1996-322-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jose Carlos Serafim
Réu : Hms Segurança e Vigilância S/C Ltda.
Erik da Silva Pinto
Jose Paulo Hack
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Fica o autor intimado a manifestar-se, em 10 dias, sobre a certidão do oficial de justiça (negativa).

TRT-PR-01844-2007-322-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Wagner Rodrigues da Silva
Réu : Construcap Ceps Engenharia e Comércio S.A.
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741
Dá-se ciência ao autor que retornou negativo o comprovante de entrega dos correios de citação da 1ª ré, em Paranaguá, a fls. 16, verso, motivo "mudou-se" e que será reiterada sua citação nos outros endereços da parte (Curitiba e São Paulo) cadastrados no banco de dados do sistema SUAP.

TRT-PR-01848-1995-322-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jose Luiz Rabelo(N/P Zenaide F.Rabello) (Espólio de)
Réu : Comercial de Bebidas Taguare Ltda.
Luiz Alberto Bassani
Jose Paulo Bassani
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Ao autor, para que apresente, no prazo legal, contraminuta aos Embargos à Execução interpostos tempestivamente pela ré.

TRT-PR-01867-2007-322-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Iraci Tucci Barreto

Réu : Ceu Azul Assessoria de Administração e Comércio Exterior Ltda.
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 15:00

TRT-PR-01878-2003-322-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Carlos de Araujo Franca
Réu : Marcon Serviços de Despachos Em Geral Ltda.
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Darvin Focht - PR18477
Joaquim Tramuja Neto - PR25447
Sandra Aparecida Storoz - PR32050
Serão intimadas as rés para apresentarem, no prazo legal, contra razões ao Recurso Ordinário do autor.

TRT-PR-01880-2003-322-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Carlos de Araujo Franca
Réu : Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Iwerson Luiz Wronski - PR19192
Sandra Aparecida Storoz - PR32050
Serão intimadas as rés para apresentarem, no prazo legal, contra razões ao Recurso Ordinário do autor.

TRT-PR-01890-2003-322-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Carlos de Araujo Franca
Réu : Uninave Maritima e Comercial Ltda.
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753
Sandra Aparecida Storoz - PR32050
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi redesignada a AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO para o dia 27.08.2007, às 17h04.

TRT-PR-01906-1999-322-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gerson de Campos
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
Ciência à ré: despacho de fls. 712:"Os processos informados pela ré são posteriores a este. Logo, não existe litispendência ou coisa julgada nos presentes autos"

TRT-PR-01920-2005-322-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Debora Ribeiro de Lima
Réu : Carlos Eduardo Vigolo (ME)
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Norimar Joao Hedges - PR23318
Paula Regina Rubas - PR39260
Gelson Jose Rodrigues - PR34785
Nazareno A.V. Pioli - PR6074
Intimam-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial grafodocumentoscópico juntado aos autos no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo autor em 30/07/2007, pela 1ª ré em 13/08/2007 e pela 2ª ré em 27/08/2007.

TRT-PR-01929-2005-322-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Carlos Gustavo Machado Alves
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Norimar Joao Hedges - PR23318
Paulo Charhub Farah - PR12276
Regina Mitsue Tabushi - PR24126
Alexandre Goncalves Ribas - PR28635
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada DECISÃO em sede de EMBARGOS DECLARATÓRIOS, bem como fica devidamente intimado o reclamante, para, querendo, apresentar CONTRA-RAZÕES ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado às 155/167.

TRT-PR-01932-2002-322-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Juvenil Marinho da Silva
Réu : Manoel da Silva Junior(Espólio De)
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Ao autor, para apresentar sua CTPS , em 10 dias, para as devidas anotações.

TRT-PR-01942-2000-322-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcos Gonzales Almada
Réu : ADM Exportadora e Importadora Ltda.
Agtl - Armazéns Gerais Terminal Ltda.
ADV(S) : Eli Zella Jorge - PR6478
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Manifeste-se os réus quanto aos cálculos retificados pelo Sr. Calculista.

TRT-PR-01955-2007-322-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Rogério Rodrigues de Oliveira
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Werner Kovaltchuk - PR35710
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 15:20

TRT-PR-01968-2000-322-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Leandro de Oliveira Gomes
Réu : SERVI Serviços de Vigilância Ltda.
Servi Monitoral
Amauri de Souza Vieira
Ana Rosa Althoff
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Ao autor, para retirar CTPS devidamente anotada.

TRT-PR-01972-2002-322-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Edson Veiga do Carmo
Réu : Luciano Pereira Moreira & Cia Ltda.
Wg de Santana
ADV(S) : Norimar Joao Hedges - PR23318
Manifeste-se o exequente, em 05 dias, quanto à Certidão do Oficial de Justiça.

TRT-PR-01980-2006-322-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alin Samir dos Santos
Réu : Simão Rachele e Companhia Ltda.
ADV(S) : Rogaciano Saraiva de Oliveira - PR6027
Em face da ausência injustificada do reclamante, EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 844 da CLT, determinando o arquivamento dos autos.
Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 15.000,00), bem como despesas de diligências de oficial de justiça de fls. 22, dispensadas na forma da lei.
Intima-se o procurador do autor para desentranhamento de documentos de fls. 09/14, no prazo de 10 dias, dispensando-se a renúncia dos autos e após arquivem-se os autos.

TRT-PR-01986-2002-322-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jair Gomes Leopoldino
Réu : Luciano Pereira Moreira & Cia Ltda.
Supermercado Pague Menos (W.G. de Santana)
ADV(S) : Norimar Joao Hedges - PR23318
Manifeste-se o exequente, em 05 dias, quanto à Certidão do Oficial de Justiça.

TRT-PR-01996-2006-322-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Ferreira Deres
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068

Fica o autor intimado para apresentar no prazo legal contra razões ao recurso ordinário da primeira ré.

TRT-PR-02004-2003-322-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Daniele Bubola de Souza
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Cristiane Bientnez Sprada - PR12776
Fica a ré intimada para apresentar, no prazo legal, contra razões ao recurso ordinário adesivo do autor.

TRT-PR-02014-2007-322-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Anderson Goes dos Santos
Réu : Diplomata Industrial e Comercial Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hedges - PR23318
Data da audiência: 29/10/2007 Hora: 15:00

TRT-PR-02017-2007-322-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Giovane Araújo Malaquias
Réu : Dantas Palace Hotel Ltda.
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Data da audiência: 30/10/2007 Hora: 15:00

TRT-PR-02019-2007-322-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jose Mario Dobis Bezerra
Réu : Astel Locadora de Mão de Obra S/C Ltda.
Peninsula International Ltda.
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Data da audiência: 31/10/2007 Hora: 15:00

TRT-PR-02050-2006-322-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Josemar Veloso Ferreira
Réu : Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
Interportos Ltda.
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Paulo Charhub Farah - PR12276
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Adriana Alves - PR22894
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Dá-se ciência às partes do parecer apresentado pelo Sr. Perito a fls. 607/610.

TRT-PR-02050-1992-322-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Angelo Paulo Martins
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Cristiano Everson Bueno - PR30246
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada DECISÃO de EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-02052-2007-322-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Josemir Luiz de Borba
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Norimar Joao Hedges - PR23318
Data da audiência: 13/11/2007 Hora: 13:20

TRT-PR-02054-2007-322-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Anderson dos Santos
Réu : Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hedges - PR23318

Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 15:00

TRT-PR-02060-2007-322-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ademir Sergio da Silva
Réu : Astel Locadora de Mão de Obra S/C Ltda.
Peninsula International Ltda.
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Data da audiência: 31/10/2007 Hora: 15:20

TRT-PR-02061-2007-322-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luci Galdino da Silva Melo
Réu : Maria do Carmo Salviano dos Santos
ADV(S) : Norimar Joao Hedges - PR23318
Paula Regina Rubas - PR39260
Raphael Santos Neves - PR41482
Data da audiência: 17/09/2007 Hora: 14:41
Ciência do despacho de fls. 37
Não há conexão ou continência, tendo em vista que, embora as partes sejam as mesmas, a causa de pedir é distinta: outro contrato de trabalho. Entretanto, considerando que os horários de trabalho informados na RT 1318/2007 são os mesmos, é possível a prova conexa.
Designa-se audiência UNA, para o dia 17/09/2007, às 14h41min. Intime-se a autora e CITE-SE a ré.

TRT-PR-02063-2007-322-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Paulo Calonga de Castro
Réu : Santos & Gomes Empreiteira de Obras Ltda.
CTO Construtora Técnica de Obras Cíveis Ltda.
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Norimar Joao Hedges - PR23318
Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 13:40

TRT-PR-02070-2007-322-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ronaldo de Paula Alves
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Geraldo Hassan - PR15925
Data da audiência: 13/08/2007 Hora: 15:30

TRT-PR-02088-2002-322-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Eliani Maciel Machado
Réu : Pizzaria e Restaurante Cappo Corleone
ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230
Fica a ré intimada para que se manifeste a respeito da alegação de inadimplemento do autor, bem como sobre os cálculos previdenciários apresentados (R\$ 403,00 - competência mês de vencimento das parcelas), ou comprove o seu recolhimento, sob pena de execução.

TRT-PR-02098-2000-322-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Marcelino Neto
Réu : Cattalini Terminais Maritimos Ltda.
ADV(S) : Elian Prado Caetano - PR19788
Fica a ré intimada para que se manifeste a respeito dos cálculos previdenciários apresentados (R\$ 506,37 - devidamente corrigido) ou comprove o recolhimento da parcela, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-02108-1999-322-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Clarinda Cristiane das Graças Ghilardi
Réu : Alcyone C.Defreitas - Colegio Itibere Ens.Fund.Medio Rosi Teresinha Bonn
Wanderlei Ribeiro Quadra
Colegio Itibere Ens.Fund.Medio(N/P Alcyone C.Freit
Caedrhs - Associação de Ensino
ADV(S) : Norimar Joao Hedges - PR23318
Joao Belmiro dos Santos - PR6433
Edmilson Petroski dos Santos - PR22230
Geraldo Hassan - PR15925
Joao Belmiro dos Santos - PR6433
Ciência às partes do despacho homologatório do acordo.

“Vistos, etc...”

1. Suspenda-se o Leilão designado, informando o Sr. Leiloeiro.
2. Homologo o acordo noticiado pelas partes, em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
3. Deverá a Reclamada pagar, no prazo de 5 dias, as despesas do processo (Custas Processuais, Honorários do Contador, despesas do leiloeiro e CRD), sob pena de continuidade da execução.
4. Deverá a reclamada, também, comprovar o recolhimento do valor previdenciário (autor e réu) , conforme valores constante dos cálculos, no prazo de Lei, sob pena de continuidade da execução. Não se faz necessária a intimação do INSS eis que já foi objeto de sua manifestação os valores apurados. Deverá a Ré, comprovar ainda, o Recolhimento do Imposto de Renda devido (conforme cálculos homologados), no prazo de lei.
5. Quitado o acordo, pagas as despesas, comprovados os recolhimentos, levante-se a penhora e arquivem-se os autos. Intimem-se.”

TRT-PR-02110-1998-322-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Claudenir Menegildo Dias
Réu : Alfa Anticorrosao Serviços Subaquaticos Ltda.
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640
Fica o autor intimado para diligenciar as suas expensas e informar, em 10 dias, o endeo atualizado da primeira ré, com número, CEP, croqui, a possibilitar sua localização e prosseguimentod a execução.

TRT-PR-02113-2007-322-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Maria de Lurdes Gonçalves de Matos

Réu : Maria da Gloria França Persque
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 15:20

TRT-PR-02114-1999-322-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Francelino Correa Neto
Réu : Alcyone Correia Defreitas
Rosi Teresinha Bonn
Wanderlei Ribeiro Quadra
Colegio Itibere Ens.Fund.Medio(N/P Alcyone C.Freit
Caedrhs - Associação de Ensino
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Joao Belmiro dos Santos - PR6433
Geraldo Hassan - PR15925
Edmilson Petroski dos Santos - PR22230
Maria Alejandra Fortuny - PR39221
Ciência às partes do despacho de fls. 533 (homologação de acordo):
“1. Suspensa-se o Leilão designado, informando o Sr. Leiloeiro.
2. Homologo o acordo noticiado pelas partes, em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
3. Deverá a Reclamada pagar, no prazo de 5 dias, as despesas do processo conforme fl.518 (Custas Processuais, Honorários do Contador e despesas do CRI), incluindo-se na conta, ainda, as despesas do edital de leilão (fl.530) e honorários do leiloeiro (OS 01/2002), sob pena de continuidade da execução.
4. Deverá a reclamada, também, comprovar o recolhimento do valor fiscal e previdenciário (autor e réu) , conforme valores constante dos cálculos, no prazo de Lei, sob pena de continuidade da execução. Não se faz necessária a intimação do INSS eis que já foi objeto de sua manifestação os valores apurados.
5. Quitado o acordo, pagas as despesas, comprovados os recolhimentos, levante-se a penhora e arquivem-se os autos. Intimem-se.”

TRT-PR-02134-1995-322-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sidnei Roberto Salgado
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Manifeste-se o autor quanto aos embargos à execução interpostos, no prazo legal.

TRT-PR-02145-2006-322-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Claudio Martins Beserra
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Ficam intimados autor e ré para apresentarem, no prazo legal, contra razões aos Recursos Ordinários respectivos.

TRT-PR-02155-2006-322-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Cleverson Lourenço Luiz (Espólio De)
Réu : Keeper Trabalho Temporário Ltda.
Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Cassiano José de Oliveira Silva - PR38819
Alessandro Mestriner Felipe - PR29257
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Sandro Tadeu do Amaral - PR22890
Silvano Leo Fetter - PR23490
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada DECISÃO em sede de EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

TRT-PR-02160-2007-322-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Rosa Schvalemborg
Réu : Lanchonete Marumbi
ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445
DATA AUDIÊNCIA UNA P.S.: 31/07/2007, ÀS 15H30

TRT-PR-02163-2007-322-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Telma Rodrigues Nunes
Réu : Odete Mascovi Anurfi
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
DATA DE AUDIÊNCIA UNA P.S.: 01/08/2007 15H40

TRT-PR-02186-2007-322-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jorge Abalem Filho
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Carlos Roberto de Matos - PR12775
Data da audiência: 28/08/2007 Hora: 09:30

TRT-PR-02187-2007-322-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Wanderley Miguel Cordeiro Zamboni
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 28/08/2007 Hora: 09:32

TRT-PR-02188-2007-322-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jose Iran Euzebio

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 28/08/2007 Hora: 09:34

TRT-PR-02191-2007-322-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : João Luiz do Nascimento Filho
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 28/08/2007 Hora: 09:36

TRT-PR-02193-2007-322-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Aildo Ferreira da Silva
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 28/08/2007 Hora: 09:38

TRT-PR-02194-2007-322-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jorge da Silva Klchievits
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 28/08/2007 Hora: 09:40

TRT-PR-02202-2007-322-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Andre Luiz de Souza Santos
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 28/08/2007 Hora: 09:42

TRT-PR-02215-2007-322-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Wanderley Aparecido Jaques Pereira
Réu : MCS Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Coopadubo do Litoral - Cooperativa Mista de Transportes de Fertilizantes, Sal, Corrosivos e Derivados
ADV(S) : Adalberto Cordeiro Rocha - PR22415
DATA DE AUDIÊNCIA UNA P.S.: 01/08/2007 15H30

TRT-PR-02236-2006-322-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Cristiano Cordeiro Itice
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
Fica intimado o autor a apresentar, no prazo legal, contra razões ao Recurso Ordinário da ré.

TRT-PR-02238-2007-322-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Geraldo dos Santos
Réu : Zorzea Construções Ltda.
ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
Data da audiência: 22/08/2007 Hora: 15:20

TRT-PR-02244-2007-322-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Waldir Alves Lacerda
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 28/08/2007 Hora: 09:44

TRT-PR-02244-2006-322-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Gonçalves
Réu : Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Tendo em vista que a pericia foi designada para o dia 13/07/2007 e que o perito terá 30 dias para entrega do laudo, redesigna-se audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 02/10/2007, às 13h18.

TRT-PR-02248-2007-322-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Izaias Madalena
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 28/08/2007 Hora: 09:46

TRT-PR-02255-2006-322-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Neiva Maria Panho
Réu : Condomínio Edifício Cais de Pedra
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Peterson Zancanella - PR37026
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada DECISÃO em sede de EMBARGOS DECLARATÓRIOS, bem como fica devidamente intimado o reclamado, para, querendo, apresentar CONTRA-RAZÕES ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante às 259/277.

TRT-PR-02274-2007-322-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alceu Ary da Cruz Junior
Réu : Empreiteira Litoral Ltda.

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Josane de Fatima Coutinho Fanine - PR35430
Data da audiência: 23/08/2007 Hora: 15:20

TRT-PR-02275-2006-322-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Reginaldo Ribeiro de Freitas
Réu : Schutter do Brasil Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Paula Regina Rubas - PR39260
Roberto de Souza Godinho - SC8839
Intimam-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial juntado aos autos no prazo comum de 10 dias.

TRT-PR-02282-2007-322-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Rosana Ribeiro Ferreira
Réu : Ahmad Omar Omar
ADV(S) : Evandro Mario Lazzari - PR23644
Pedro Carlos Martello - PR23645
Claudia Christina Castellain - PR28823
DATA DE AUDIÊNCIA UNA P.S.: 02/08/2007 15H40

TRT-PR-02283-2007-322-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Leoclydes Vianna Mafra
Réu : Lynx Terceirização de Serviços S/C Ltda.
Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.
Fertipar Fertilizantes do ParanÁ Ltda.
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741
Data da audiência: 27/08/2007 Hora: 15:20

TRT-PR-02294-2007-322-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Aguinaldo Rozina
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Luiz Carlos Leandro Filho - PR19001
Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 15:30

TRT-PR-02295-2007-322-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Walcir Parcio
Réu : Lygia Simone Krambeck de Oliveira
ADV(S) : Adriana Elias Alves Ribeiro - PR28872
Fica o autor intimado para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de que esclareça as datas constantes no pedido de fls. 14, as quais pretende reconhecer vínculo como pedreiro e mestre de obras.

TRT-PR-02299-2007-322-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Presciliano Leocadio Pereira Rodrigues
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 28/08/2007 Hora: 09:48

TRT-PR-02300-2007-322-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Presciliano Leocadio Pereira Rodrigues
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 28/08/2007 Hora: 09:50

TRT-PR-02306-1995-322-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Vanderlei Aparecido da Silva
Réu : Neocon Projetos e Construções Ltda.
Pedro dos Santos
Isabel Cristina Souza dos Santos
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640

Manifeste-se o autor quanto ao informado pelo Sr. Oficial de Justiça (réu não localizado)

TRT-PR-02308-1995-322-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Aparecido Jose de Moraes
Réu : Neocon Projetos e Construções Ltda.
Jeferson Luiz Saraiva
Jorge Airtton Correia Silva
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640

Manifeste-se o autor quanto ao informado pelo Sr. Oficial de Justiça (réu não localizado)

TRT-PR-02313-2007-322-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Karla Aparecida Gomes Santos
Réu : Fapetec Fábrica de Peças Técnicas de Fibra Ltda.
ADV(S) : Sebastiao Antonio Bonafini - PR12973
Data da audiência: 06/08/2007 Hora: 15:30

TRT-PR-02422-2006-322-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Cleuza Aparecida de Oliveira
Réu : Academia Hot Planet Ltda. [ME]
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Anderson Lovato - PR25664
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada DECISÃO em sede de EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

TRT-PR-02432-1997-322-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Onildo Machado
Réu : Companhia de Água e Esgoto de Paranaguá - CAGEPAR
Águas de Paranaguá S.A.

ADV(S) : Geraldo Hassan - PR15925
Daniele Brum da Silva - PR25561

Considerando que o depósito de fl. 742 garante integralmente a execução, intime-se a ré para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-02521-2006-322-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Neif Ahmad El Laden
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
Regina Mitsue Tabushi - PR24126
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada DECISÃO em sede de EMBARGOS DECLARATÓRIOS, bem como fica devidamente intimado o reclamado, para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante às fls. 269/281.

TRT-PR-02562-1996-322-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Carlos da Veiga
Réu : Poligono Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Jose Luiz Torquato Tillo - PR9358
Ciência às partes do despacho de fls. 546:
“Ante o teor do acima certificado e do que consta dos autos, o Arrematante fora devidamente intimado acerca da disposição em Secretaria da Carta de Arrematação e para que procedesse sua retirada. Entretanto, até esta data o Arrematante não atendeu à intimação de fls. 543, expedida em 19/04/2007 via ECT e devidamente recebida pelo destinatário em 23/04/2007. É cediço que o regular trâmite da execução não pode restar prejudicado pela inércia do Arrematante.

Em caso análogo, entendeu desta forma o Egrégio TRT da 19ª Região:

“AGRAVO DE PETIÇÃO OBREIRO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO, PELA EXECUTADA, DE RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS – PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VALOR APURADO EM ARREMATACÃO – CABIMENTO – Desde que a executada não tenha comprovado, como determinado por ordem judicial, o recolhimento de contribuições fiscais e previdenciárias, deve arcar, integralmente, com futura execução das parcelas, já que o processo de execução de crédito trabalhista não pode restar estagnado em função da desobediência da empresa. Em decorrência, pertinente o pedido do exequente de liberação do valor apurado na arrematação procedida nos autos, limitada ao valor atualizado do crédito trabalhista. Nestes termos, provido o agravo obreiro. (TRT 19ª R. – AP 02505.1997.003.19.00.6 – Rel. Juiz João Leite de Arruda Alencar – J. 01.04.2004).”.

Por consequência, de direito e justiça a liberação do valor apurado na arrematação, mormente face à natureza do crédito alimentar que resta constituído.

Quanto ao requerido às fls. 531/534 e 539/542, compete ao Juízo decidir e determinar acerca do que nos autos se encontram de concreto, razão pela qual na própria Carta de Arrematação fez-se constar o levantamento das penhoras que incidem sobre os imóveis decorrentes do presente feito processual, ressaltando-se que inexistiu nos autos prova de incidência de ônus hipotecário ou débitos tributários sobre os bens arrematados, como também não se comprova a alegada ocupação dos imóveis, constituindo-se em mera retórica a noticiada resistência ao exercício da posse pelo Arrematante. Atente-se para o fato de que se presume que o Arrematante, até o presente momento, sequer tentou se imitar na posse de forma regular, pois não compareceu em Secretaria para retirar o necessário instrumento para tal, qual seja, da Carta de Arrematação. Nada a deferir, por ora, quanto ao requerido.

Sendo assim, renove-se a intimação ao Arrematante para que no prazo de 10 (dez) dias compareça em Secretaria e promova a retirada da respectiva Carta de Arrematação, sob pena de liberação do valor depositado às fls. 528 ao autor.

Após, prossiga-se com a execução, elaborando a conta geral e abatendo-se do crédito do autor o valor levantado.

Intimem-se as partes.”

TRT-PR-02575-2006-322-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Neide Cardoso Fernandes
Réu : Município de Antonina
ADV(S) : Mauricio Bonatto Guimaraes - PR22817
Fica devidamente intimado o Município de Antonina, para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto, constante às fls. 121/124.

TRT-PR-02581-2006-322-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Paulo Luiz Martins Pereira
Réu : Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
ADV(S) : Emerson Carlos Pedroso - PR24033
Norimar Joao Hendges - PR23318
Intimam-se as partes da data para realização de perícia técnica informada a fls. 294: 03/08/2007, às 10h, nas instalações da ré, localizadas na avenida Paulo Canhola, 717, bairro Raia em Paranaguá.
Considerando que o perito terá 30 dias para a entrega do laudo após a perícia e que as partes terão prazo para se manifestar ao laudo pericial, redesigna-se audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 03/10/2007, às 13h17.

TRT-PR-02594-1997-322-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Aguinaldo Pereira
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
Manifeste-se o autor quanto às alegações da ré, bem como quan-

to aos documentos juntados.

TRT-PR-02691-2006-322-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : João Alberto Simonato
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Luiz Gustavo de Andrade - PR35267

Fica o autor intimado a apresentar, no prazo legal, contra razões ao Recurso Ordinário Adesivo da ré.

TRT-PR-02694-2006-322-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Otair Rodrigues Ferreira
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Luiz Gustavo de Andrade - PR35267

Fica o autor intimado a apresentar, no prazo legal, contra razões ao Recurso Ordinário Adesivo da ré.

TRT-PR-02700-2006-322-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Paulo Henrique da Graca Martins
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Luiz Gustavo de Andrade - PR35267

Fica o autor intimado a apresentar, no prazo legal, contra razões ao Recurso Ordinário Adesivo da ré.

TRT-PR-02703-2006-322-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luciano Colodel
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Luiz Gustavo de Andrade - PR35267

Fica o autor intimado a apresentar, no prazo legal, contra razões ao Recurso Ordinário Adesivo da ré.

TRT-PR-02708-2006-322-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Azemil dos Santos
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Luiz Gustavo de Andrade - PR35267

Fica o autor intimado a apresentar, no prazo legal, contra razões ao Recurso Ordinário Adesivo da ré.

TRT-PR-02711-2006-322-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jorge Abalem Filho
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Luiz Gustavo de Andrade - PR35267

Fica o autor intimado a apresentar, no prazo legal, contra razões ao Recurso Ordinário Adesivo da ré.

TRT-PR-02718-2006-322-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Joao Carlos do Rosario
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Luiz Gustavo de Andrade - PR35267

Fica o autor intimado a apresentar, no prazo legal, contra razões ao Recurso Ordinário Adesivo da ré.

TRT-PR-02763-2006-322-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Eli Rosa dos Santos
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Renata Alves Pereira Wosny - PR37027

Fica a ré intimada para apresentar no prazo legal contra razões ao recurso ordinário do autor.

TRT-PR-02765-2006-322-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Costa Ribeiro
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120

Luiz Gustavo de Andrade - PR35267

Fica o autor intimado a apresentar, no prazo legal, contra razões ao Recurso Ordinário Adesivo da ré.

TRT-PR-02774-2006-322-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Geniel da Veiga Mauricio
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Luiz Gustavo de Andrade - PR35267

Fica o autor intimado a apresentar, no prazo legal, contra razões ao Recurso Ordinário Adesivo da ré.

TRT-PR-02781-2006-322-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Urias de Souza Ricardo
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Luiz Gustavo de Andrade - PR35267

Fica o autor intimado a apresentar, no prazo legal, contra razões ao Recurso Ordinário Adesivo da ré.

TRT-PR-02829-2006-322-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : João Elizio Mendes Pinto
Réu : Macrófertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Fica o autor intimado para que apresente nos autos, em 10 dias, cópias do CD e disquete apresentados com a inicial.

TRT-PR-02837-2006-322-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gildehon Pereira dos Santos
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120

Fica o autor intimado a apresentar, no prazo legal, contra razões ao Recurso Ordinário Adesivo da ré.

TRT-PR-02839-2006-322-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Carlos Aguiar
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120

Fica o autor intimado a apresentar, no prazo legal, contra razões ao Recurso Ordinário Adesivo da ré.

TRT-PR-02847-2006-322-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jamil Faria Zacarias
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120

Fica o autor intimado a apresentar, no prazo legal, contra razões ao Recurso Ordinário Adesivo da ré.

TRT-PR-02848-2006-322-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Amauri Carvalho
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Fica o autor intimado a apresentar, no prazo legal, contra razões ao Recurso Ordinário Adesivo da ré.

TRT-PR-02848-1997-322-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Joao Rodrigues da Veiga
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Geni Koskur - PR15589
Cristiano Everson Bueno - PR30246

Ciência às partes do retorno do AIRR.

TRT-PR-02856-2006-322-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Edenilson Pacheco de Faria
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
Será intimado o autor para apresentar, no prazo legal, contra razões ao Recurso Ordinário da ré.

TRT-PR-02868-2006-322-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Vergilio Carlos dos Santos Alves
Réu : Certispect do Brasil Inspeções Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Andre Gomes de Oliveira Tavares Pinto - SP228528
Intimam-se as partes da data, hora e local da pericia, informados pelo sr. Perito, Dr. Norberto Frantz: 03/08/2007, às 13h30,

na rua Gabriel de Lara, 1097, Paranaguá, solicitando à ré que providencie o acesso do perito, partes e assistentes técnicos, tendo em vista que será necessário vistoriar os locais de trabalho do autor.

TRT-PR-02962-2006-322-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ezequiel Ferreira
Réu : Estinave Serviços Maritimos Ltda.
ADV(S) : Joaquim Tramuja Neto - PR25447
Fica o Sr. ciente do teor da decisão de fl. 196: "Em razão da petição de comum acordo da fl. 195 (protocolo 22981), converto a audiência de julgamento marcada para o dia 27.08.2007, às 17h51, para audiência de instrução para a oitiva das partes e de testemunhas, que designo para o dia 19/11/2007, às 14h40. Intimem-se".

TRT-PR-03025-2006-322-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Arzemiro Batista Alves
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03030-2006-322-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ademir Hermenegildo da Rosa
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03031-2006-322-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Arione da Cruz Ezídio
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03036-2006-322-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Edson Carlos Constantino
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03037-2006-322-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Edison Ferreira
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).

TRT-PR-03042-2006-322-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Dirceu Pereira
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Ficam intimados autor e ré para apresentarem, no prazo legal, contra razões aos Recursos Ordinários respectivos.

TRT-PR-03045-2006-322-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adilson Penha de Aguiar
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03054-2006-322-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Joao Carlos da Silva
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Renata Alves Pereira Wosny - PR37027
Fica intimada a ré para apresentar, no prazo legal, contra razões ao Recurso Ordinário interposto.

TRT-PR-03055-2006-322-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Clarindo Amorim Adao
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Renata Alves Pereira Wosny - PR37027
Fica intimada a ré para apresentar, no prazo legal, contra razões ao Recurso Ordinário interposto.

TRT-PR-03102-2006-322-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Maria Luiz Santos Rocha
Réu : Carmem Maria Leinig Ferreira Armara
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Aniliza de Araujo Dirienzo - PR14246
Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada DECISÃO em sede de EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

TRT-PR-03122-1997-322-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Carlos Roberto dos Santos
Réu : Construtora Nascimento Junior Ltda.
Paulo Emmanuel do Nascimento Junior
Antonieta Carmen do Nascimento
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Edmilson Petroski dos Santos - PR22230
Emerson Nicolau Kulek - PR37902
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada DECISÃO em sede de EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Cassiano Ricardo Gnata Telles
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM
ODILON MADER
83206200 PARANAGUÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00060/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99501-2006-411-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Joaquim José Ribeiro
 Réu : Município de Guaratuba
 ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
 Denise Lopes da Silva - PR24167

1 - Intimar as partes se para manifestarem sobre o laudo pericial complementar, no prazo de 10 dias, sucessivamente, a iniciar-se pela parte autora.

TRT-PR-80601-2006-411-09-00-9 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Marcelo Barboza dos Anjos
 Réu : Conthey Comércio e Indústria Ltda.
 ADV(S) : Grasiela Conceição Campos - PR41146
 Raul Gipsztein - PR27602

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-71015-2006-411-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Mitra Diocesana de Paranaguá
 Réu : Maria de Fatima do Rosario Carvalho
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

1 - Prejudicado o requerido na petição protocolada sob nº 20267/2007, eis que o endereço informado e o mesmo da inicial, o qual restou negativa a intimação (fls. 24).

2 - Intime-se o procurador do autor, constituído nos autos principais para que, no prazo de 10 dias, informe o correto endereço de seu constituinte.

TRT-PR-99511-2006-411-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Gerson Damaceno
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753
 Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561
 1 - Intimar as partes se para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias, sucessivamente, a iniciar-se pela parte autora.

2 - Expedir guia de retirada ao Sr. Perito do depósito prévio dos honorários periciais de fls.77

TRT-PR-00063-2006-411-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Leozir Pereira
 Réu : Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda. R. Monteiro & Cia Ltda.
 ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230

1 - Intime-se o reclamante para que esclareça se o requerimento de fls. 82/83, refere-se a pedido de justiça gratuita devendo se for o caso apresentar declaração de pobreza.

2 - Prazo 5 (cinco) dias

TRT-PR-00064-2006-411-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Márcio José Berthis
 Réu : Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda. R. Monteiro & Cia Ltda.
 ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230
 1 - Intime-se o reclamante para que esclareça se o requerimento de fls. 80/81, refere-se a pedido de justiça gratuita devendo se for o caso apresentar declaração de pobreza.

2 - Prazo 5 (cinco) dias

TRT-PR-00065-2006-411-09-00-6 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Paulo Cesar dos Santos Melo
 Réu : Blue Star Serviços S/C Ltda.
 Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
 Giovanni Reinaldin - PR39486

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-51087-2006-411-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Lilian Carvalho de Lima
 Réu : Marinella Comércio de Artigos Para Eventos Ltda. Companhia de Distribuição de Energia - COPEL
 ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

1 - Intimar o exequente para se manifestar sobre o resultado negativo da consulta ao Detran e indicar meios para prosseguimento da execução. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-00131-2006-411-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Jean Felipe Vieira dos Santos
 Réu : Schutter do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Roberto de Souza Godinho - SC8839
 Adriano Branco de Oliveira - PR24657

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00146-1998-411-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Roberto Pereira
 Réu : Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.
 ADV(S) : Jacqueline Andrea Wendpap - PR13027

1 - Deferem-se as despesas devidas ao CRI/Paranaguá.

2 - Intime-se a ré para efetuar o pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento.

Valor das despesas R\$ 70,01 atualizado até 30/06/2007

TRT-PR-00151-2006-411-09-00-9 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Mario Cesar Elias Roque
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADV(S) : Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561
 Adriano Branco de Oliveira - PR24657
 Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).
 Intima-se o reclamante para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00160-2006-411-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Marcelo Cunha Silva
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
 Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561
 Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).
 Intima-se o reclamante para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-51173-2006-411-09-00-7 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Denise do Rocio Domingues
 Réu : Dy Belle Prestação de Serviços de Estetica, Beleza e Comércio de Cosméticos Ltda.
 ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00178-2000-411-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Eduardo de Oliveira
 Réu : Arnaldo Pereira da Silva
 Frigobras - Companhia Brasileira de Frigoríficos
 Alceu Sebastião Pereira da Silva (Espólio de)
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

1 - Intimar o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e indicar meios para prosseguimento da execução. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-00188-2006-411-09-00-7 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Pedro Rafael de Lima
 Réu : Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.
 ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741
 Sandro Tadeu do Amaral - PR22890

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00211-2006-411-09-00-3 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Claudinei de Paula
 Réu : Estinave Serviços Marítimos Ltda.
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
 Joaquim Tramujas Neto - PR25447

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00242-1999-411-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Antonio Oliveira Filho
 Réu : Fes - Engenharia Ltda.
 Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 ADV(S) : Victor Benghi Del Claro - PR15703
 1 - Recolha-se a GR de fl. 227 , anulando-se-a.

2 - Dê-se ciência a 2ª executada dos valores ainda devidos nos autos, bem como de que encontram-se garantidos através do depósito de fls.215.

3 - Prazo 5 (cinco) dias.

TRT-PR-51245-2004-411-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Antonio Aldo Nunes
 Réu : Leader Administradora de Recursos Humanos Ltda.
 Elias Reikdal de Amorim

ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Intimar o procurador exequente para, querendo, consultar as declarações de imposto de renda na fonte enviadas pela Receita Federal, na Direção do Fórum, sendo que a consulta somente será disponibilizada no horário das 12h às 18h e exclusivamente ao destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso às mesmas.

TRT-PR-51290-2003-411-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Miguel Marins dos Santos
 Réu : Mario Beatriz Junior
 ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
 1 - Ante a negativa da tentativa de citação da executada por carta precatória, intimar o exequente para que indique meios para prosseguimento da execução. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-00292-2006-411-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Leilair de Amorim Santos
 Réu : Empresa Auxiliar de Serviços Gerais do Paraná Ltda.
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

DESPACHO DE FLS. 59

1 - Intimar o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e indicar meios para prosseguimento da execução. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-00338-2006-411-09-00-2 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Michelle do Nascimento
 Réu : José Romero Leonel de Freitas(Fi)
 ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
 Fabiano Vicente Venete Elias - PR20794

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00362-2006-411-09-00-1 - (15 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Rafael Leonel de Souza
 Réu : Servulo de Sa
 ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

1 - Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pelo INSS à fl. 26.

2 - Elabore a Secretaria da Vara a conta das contribuições previdenciárias.

3 - Intime-se a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

Valor da execução R\$ 782,75 atualizado até 30/06/2007.

TRT-PR-00420-2006-411-09-00-7 - (15 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Elizandro Rigo
 Réu : Luciano Tauscheck [ME]
 ADV(S) : Cesar Denilson Machado de Souza - PR35643

1 - Elabore a Secretaria da Vara a conta do acordo inadimplido, mediante inclusão do valor da última parcela, cláusula penal incidente sobre todos os depósitos, eis que efetuados em atraso, e contribuições previdenciárias.

2 - Intime-se a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.
 Valor da execução R\$ 4.424,87 atualizado até 30/06/2007

TRT-PR-00451-2002-411-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Anibal Pereira de Lara
 Réu : Merceria Bar e Restaurante Momento Ltda.
 Jose Newton Dallabona
 César Augusto Guimarães de Abreu
 Marcelo Assumpção
 José Lucas de Souza
 ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439

1 - Intimar o exequente para que se manifeste acerca do contido nos requerimentos de fl. 174/177 e 197 e certidão do Oficial de Justiça de fls.208.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-00452-2002-411-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Osmar Cristaldo de Lara
 Réu : Merceria Bar e Restaurante Momento Ltda.
 Jose Newton Dallabona
 César Augusto Guimarães de Abreu
 Marcelo Assumpção
 José Lucas de Souza
 ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439

1 - Intimar o exequente para que se manifeste acerca do contido no requerimento de fl. 173 bem como para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e indicar meios para prosseguimento da execução.
 2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-51467-2004-411-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Claudivan Ribeiro de Queiroz
 Réu : Thamilli de Freitas Salles
 ADV(S) : Fernando Melo Carneiro - PR42088
 1 - Não conheço do requerimento de fl. 191/195, eis que o juízo não se encontra garantido para fins do art. 884 da CLT. (...)

TRT-PR-00484-2003-411-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Valter Cordeiro Rodrigues
 Réu : Kulik e Franco Ltda. [ME]
 Editora Gazeta do Povo Ltda.
 Jarbas Franco Amaral
 Rosicleia Scussiato Amaral
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
 Vergilio Paulo Tuoto Stemberg - PR14330
 Rubert Antonio Reccanello Lisboa - PR21170

Intimar as partes para se manifestarem, no prazo de dez dias, sobre os documentos juntados pela 2ª reclamada.

TRT-PR-00494-2003-411-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Laercio Revelino Penharbel
 Réu : Smanioto, Souza & Cia Ltda.
 ADV(S) : Jose Saif Neto - PR8425
 Luiz Antonio Bertocco - PR6639

1 - Intimar as partes para se manifestarem sobre os cálculos refeitos pelo calculista, apresentando impugnação fundamentada, com os itens e valores objeto da discordância, querendo, sob pena de preclusão, sucessivamente, a iniciar-se pelo executado.

2 - Prazo: 10 (dez)dias.

TRT-PR-00516-2007-411-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Ana Paula Lombardi da Silva
 Réu : Libras Motos
 ADV(S) : Homero Rasbold - PR14612

Intimar o reclamado para que, no prazo de dez dias, comprove o adimplemento do acordo homologado, sob pena de execução.

TRT-PR-00606-2006-411-09-00-6 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : José Alberto Silveira do Amarante
 Réu : Banco Santander Banespa S.A.
 ADV(S) : Celso Ferrareze - PR37514
 Jeferson Cabral Martins - PR40810
 Rafael Antonio Rebicki - PR37575

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00608-2001-411-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Luiz Roberto Zilli
 Réu : Município de Morretes
 ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328

DESPACHO DE FLS. 252 AO MUNICÍPIO DE MORRETES.

Intimar o executado para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre a contraproposta do exequente de fl. 250.

TRT-PR-00616-1996-411-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Heitor Lopes
 Réu : Empresa de Transportes Marítimos Estrela Ltda.
 Neuzá Mary Machado
 Georges Marc Perivolaris
 Dimitrios Melis
 Raimundo Alves de Alencar
 Raimundo Alves de Alencar Júnior
 Jorge dos Santos Gomes
 João da Silva Diogo
 Edmilson Carlos de Paula
 Rosecleia Aparecida Rosa
 Antonio Inacio da Silva
 Luiz Miguel Cardoso
 Luiz Augusto Reis Barcellos
 Gabriela Fernandes Stockler
 Eliana Costard Queiroz
 ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

1 - Intimar o exequente para se manifestar sobre as certidões negativas dos Oficiais de Justiça e indicar meios para prosseguimento da execução. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-00701-2002-411-09-00-6
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Maria Madalena Cordeiro
 Réu : M.A Caggiano & Cia Ltda. - Restaurante Divina Gula
 Marcos Antonio Caggiano
 Giovana Cristina Caggiano
 ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640

Intimar o procurador exequente para, querendo, consultar as declarações de imposto de renda na fonte, enviadas pela Receita Federal, no Serviço de Distribuição das Varas de Paranaguá, sendo que a consulta somente será disponibilizada no horário das 12h às 18h e exclusivamente ao destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso às

mesmas.

TRT-PR-00733-2006-411-09-00-5 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Julio Cesar Utrabo
Réu : Narval Serviços de Transporte Ltda.
ADV(S) : Regina Sayuri Nakamori - PR38791

DESPACHO DE FLS. 82:

1 - Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pelo INSS à fl. 79.

2 - Elabore a Secretaria da Vara a conta das contribuições previdenciárias.

3 - Intime-se a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa de R\$ 1.486,72, atualizados até 31/07/2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00749-2007-411-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Lourival Caetano do Nascimento
Réu : Antonio Filuca Abud
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

1 - Considerando que a parte autora não forneceu o correto endereço do réu no prazo concedido no despacho de fl. 18, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, e § 1º, do CPC.

2 - Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 15.000,00), dispensadas na forma da lei.

3 - Intime-se.

4 - Arquivem-se os autos.

TRT-PR-00755-2002-411-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Rodrigo Schmidt
Réu : Mecanica Sheina
Interlatina Mecanica e Auto Pecas
Antonio José Gomes
Siumara Soares de Freitas Gomes
Francisco Cornelio Gomes Sobrinho
ADV(S) : Claudia Maria de Almeida Cosmo - PR24878

1 - Intimar o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e indicar meios para prosseguimento da execução. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-00790-1999-411-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Simao Fernandes
Réu : Construtora Nascimento Junior Ltda.
Paulo Emmanuel do Nascimento Junior
Antonietta Carmen do Nascimento
ADV(S) : Emerson Nicolau Kulek - PR37902
INTIMAÇÃO PARA A 3ª RÉ:
Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br).
Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º, do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-00809-2006-411-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Wesley Padovani
Réu : Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Sandro Tadeu do Amaral - PR22890

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00825-1998-411-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Roberto da Rocha Cordeiro
Réu : Adomotos Comércio de Veículos e Acessorios Ltda.
Adolar Machado de Oliveira
Roseli Mari Albiní de Oliveira
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Celso Araujo Marques - PR7220

1 - Homologa-se a transação alcançada pelas partes, nos estritos termos da petição de fls. 334/336, para que produza seus jurídicos efeitos.

2 - Intimem-se as partes.

3 - Intime-se, ainda, a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento das custas, dos honorários contábeis e contribuições previdenciárias, conforme os cálculos de fl. 331, no prazo de cinco dias, sob pena do prosseguimento da execução. Do mesmo modo os réus deverão recolher o imposto de renda incidente sobre cada parcela do acordo, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 46 da Lei 8541/1992, se for o caso.

4 - Libere-se o depósito de fl. 297 ao autor.

5 - Havendo o cumprimento integral do acordo, levante-se a penhora formalizada à fl. 339.

Encontra-se à disposição de V.Sa. (Reclamante), pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência do Banco do Brasil S/A, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br).

Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º, do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-00829-2000-411-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sandro Cordeiro dos Santos
Réu : Comércio e Indústria de Produtos Alimentícios Pantanal Ltda.
Martin Bender Kinast
Aneli Bender Kinast
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439

1 - Intimar o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e indicar meios para prosseguimento da execução. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-00895-2006-411-09-00-3 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Samuel Alves Velomi
Réu : Calseng Servicos Ltda.
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Leonardo Pereira Rocha Moreira - MG84983

1 - Elabore a Secretaria da Vara a conta das contribuições previdenciárias.

2 - Intime-se a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

Valor da execução R\$ 185,84 atualizado até 30/06/2007

TRT-PR-00912-2006-411-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Julio Dias Schneckenberg
Réu : Panificadora e Restaurante Marissol
ADV(S) : Daniel Gilberto Lemos Pereira - PR25947

1 - Intimar o exequente para que informe o correto nº do CNPJ do executado, a fim de efetivar a penhora via convênio BA-CEN-JUD.

2 - Prazo 10 (dez) dias

TRT-PR-00954-2006-411-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Arcino Carmo Vicente
Réu : Tugbrasil Apoio Portuario S A
ADV(S) : Roberto Kurtz Queiroz - RJ114583
Norimar Joao Hengdes - PR23318

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-01034-1999-411-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Joacir Dias dos Santos
Réu : Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

1 - Considerando o silêncio das partes com os cálculos refeitos pelo calculista, julgo definitivamente delimitados os valores devidos ao exequente, nos termos dos cálculos de fls. 399/403.

2 - (...)

3 - (...)

4 - Intime-se a executada para pagamento da diferença devida, sob pena de prosseguimento da execução.

5 - Prazo: 05 (cinco) dias.

INTIMAÇÃO PARA O AUTOR.
Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br).
Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º, do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-01050-2006-411-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Lucicleide Severina da Silva
Réu : Ediny do Carmo Martins
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

1 - Intimar o exequente para que informe o correto nº do CPF do executado, a fim de efetivar a penhora via convênio BA-CEN-JUD.

2 - Prazo 10 (dez) dias

TRT-PR-01062-1994-411-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sindicato dos Servidores Municipais de Paranaguá
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Regina Mitsue Tabushi - PR24126

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-01198-2006-411-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Cicero Henrique da Silva
Réu : Estinave Serviços Marítimos Ltda.

Estinave Catarinense Ltda.
Estinave Utilização de Cargas e Armazens Gerais Ltda.
Estinave Serviços Portuarios Ltda.
Estinave Operador Portuário e Logística Ltda.
ADV(S) : Tiago Fontes Cesar Leal - PR32909
Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Ciro Eduardo Candido da Silva - SC10068

Intima-se das decisões prolatadas nos autos (fls. 270/271 e 281/283), cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-01230-2006-411-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Julio Cezar Lopes
Réu : Estinave Serviços Marítimos Ltda.
Estinave Catarinense Ltda.
Estinave Utilização de Cargas e Armazens Gerais Ltda.
Estinave Serviços Portuarios Ltda.
Estinave Operador Portuário e Logística Ltda.
ADV(S) : Tiago Fontes Cesar Leal - PR32909
Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Ciro Eduardo Candido da Silva - SC10068

Intima-se das decisões prolatadas nos autos (fls. 289/290 e 300/302), cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-01240-2002-411-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alessandra Adaltnio Carneiro
Réu : Marcos Tadeu Jucoski - ME
Marcos Tadeu Jucoski
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383

1 - Intimar o exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça e indicar meios para prosseguimento da execução. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-01255-2007-411-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Leandro Pinheiro Fernandes
Réu : Iracema Rodrigues Estuarte (Motel Paraíso)
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

Intimar a reclamante para que, no prazo de dez dias, retire sua CTPS na Secretaria desta Vara, com as devidas anotações.

TRT-PR-01256-1999-411-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Celeste Quadros Antunes dos Santos
Réu : Agencia Regimar Serviços Marítimos Ltda.
Locamatte Locadora de Materiais de Estiva Ltda.
Portac Serviços Marítimos Ltda.
Dinarte da Silva
ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230

1 - Indefere-se o requerimento de anulação da penhora, eis que o executado não comprovou circunstância essencial à configuração do bem de família, qual seja, a moradia da família no imóvel, limitando-se a afirmar que reside no local sem trazer à colação documento comprobatório.

2 - Intime-se o quarto executado a fim de que indique bens dos executados passíveis de penhora.

3 -Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-01322-2006-411-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Gonzaga Rodrigues de Carvalho
Réu : Estinave Serviços Marítimos Ltda.
Estinave Catarinense Ltda.
Estinave Utilização de Cargas e Armazens Gerais Ltda.
Estinave Serviços Portuarios Ltda.
Estinave Operador Portuário e Logística Ltda.
ADV(S) : Tiago Fontes Cesar Leal - PR32909
Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Ciro Eduardo Candido da Silva - SC10068

Intima-se das decisões prolatadas nos autos (fls. 284/285 e 295/297), cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-01346-1993-411-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Aroldo Santos Souza
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
Cristiano Everson Bueno - PR30246

1 - Intime-se a ré para que junte cópia da ficha de registro de empregado, bem como informe o atual endereço do autor.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-01412-2000-411-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Paulo Cesar de Oliveira
Réu : Mercearia Bar e Restaurante Momento Ltda.
César Augusto Guimarães de Abreu
José Newton Dalla Bona
Marcelo Assumpção
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563

1 - Intimar o exequente para que se manifeste acerca do contido no requerimento de fl. 188/191.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-01442-1995-411-09-00-0

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Reginaldo Jorge da Silva
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

1 - Indefere-se o requerimento de fls. 904/905, porquanto a decisão exequenda fez menção expressa quanto a impossibilidade de deferimento das verbas vincendas (fl. 291 e 292).

TRT-PR-01560-2007-411-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Josemari Alves Nunes
Réu : Mercearia e Lanchonete Esquinó 2
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Intimar o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça o correto e atual endereço da reclamada, tendo em vista a devolução da notificação, pela ECT, com a informação “mudou-se”.

TRT-PR-01593-2007-411-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Fagundes da Silveira
Réu : Jardel Juliano Ruchinski
Tunas do Paraná
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 15:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01614-2002-411-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adilson Pereira
Réu : Fazenda Terra Boa Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda.
Jose Carlos Alves Pinto
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Intimar o exequente para que, no prazo de dez dias, indique os meios para prosseguir a execução. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-01617-2003-411-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Carlos Allan Eugenio de Souza
Réu : Trigosl Indústria de Alimentos Ltda. - N/P de Carmen Lucia Beltrao
Carmen Lucia Beltrão
Dina Beltrão
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

1 - Intimar o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 122) e indicar meios para prosseguimento da execução. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-01618-2005-411-09-00-7 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Nilza Feliciano
Réu : Aroldo P. da Silva & Cia Ltda.
ADV(S) : Werner Kovaltchuk - PR35710

1 - Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pelo INSS à fl. 184.

2 - Elabore a Secretaria da Vara a conta das contribuições previdenciárias.

3 - Intime-se a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.
Valor da execução R\$ 947,78 atualizado até 30/06/2007.

TRT-PR-01674-2005-411-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Geraldo Ribeiro
Réu : Estinave Serviços Marítimos Ltda.
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Joaquim Tramujas Neto - PR25447

1 - Em razão da apresentação dos comprovantes de pagamento de fls. 234/237, revejo o despacho de fl. 226, observando que ausente a comprovação da 1ª parcela e que depositada em atraso a 12ª.

2 - Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre os documentos juntados (fls. 234/237), sob as penas do artigo 18 do CPC.

3 - Prazo: 10 (dez) dias.

4 - Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

TRT-PR-01778-2006-411-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adilson Santos Gomes
Réu : Frank Yamanouchi Albiní Fi
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657

1 - Intimar o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e indicar meios para prosseguimento da execução. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-01780-2006-411-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Renato Pereira Glasenapp
 Réu : Fox do Brasil Comércio Exportação de Madeiras
 ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
 1 - Considerando que a parte autora não forneceu o correto endereço do réu no prazo concedido no despacho de fls. 39, apesar de devidamente intimado (fl. 40), extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, e § 1º, do CPC.
 2 - Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 15.000,00), com prazo de quinze dias para o reclamante comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

3 - Intime-se.

4 - Arquivem-se os autos.

TRT-PR-01780-2005-411-09-00-5 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Neuton da Silva Santos
 Réu : Iap Instituto Ambiental do Paraná
 Município de Paranaguá
 ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
 Elton Luiz Brasil Rutkowski - PR8918
 Paulo Charbub Farah - PR12276

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-01797-1996-411-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Valdemar dos Santos Mendes
 Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
 Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-01860-2006-411-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Fabio Julio Marcondes
 Réu : FCG Silva & Companhia Ltda.
 Sulterminais de Armazens Gerais Ltda.
 ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657

1 - Intimar as partes se para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias, sucessivamente, a iniciar-se pela parte autora.

2 - (...)

TRT-PR-01864-2005-411-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Tatyana Hala Brylynski
 Réu : Caedrhs - Associação de Ensino
 ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015

1 - Intimar o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. 231/233.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-01906-2007-411-09-00-3 - (60 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Luciane Garcia
 Réu : D Camargo Recursos Humanos Ltda.
 Hospital Paranaguá S.A.
 ADV(S) : Sebastiao Antonio Bonafini - PR12973

Defere-se o requerimento de fl. 23. Intime-se o autor para que no prazo de sessenta dias indique o correto endereço da primeira reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

TRT-PR-01920-1995-411-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Wilson de Souza Faustino
 Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Tk S.A. Equipamentos e Serviços
 ADV(S) : Manoel Valdemar Barbosa Filho - PR11040

1 - Intimar o reclamante para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e indicar o atual e correto endereço da reclamada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-01935-2005-411-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Aurelio Gomes Lemos
 Réu : FCG Silva & Companhia Ltda.
 Sulterminais de Armazens Gerais Ltda.
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Intimar o autor para apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-01988-1992-411-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Jose Carlos Correia dos Santos
 Réu : Transkajati Transportes e Representações Ltda.
 Alcindo Oliver Perez
 Lincoln Baptista de Souza
 ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Intimar o procurador exequente para, querendo, consultar as declarações de imposto de renda na fonte, enviadas pela Receita Federal, no Serviço de Distribuição das Varas de Paranaguá, sendo que a consulta somente será disponibilizada no horário das 12h às 18h e exclusivamente ao destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso às

mesmas.

TRT-PR-02007-2007-411-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Marcio Costa Santos
 Réu : Nossa Gestão de Pessoas e Serviços Ltda.
 Ambiental Paraná Florestas S.A.
 ADV(S) : Sebastiao Antonio Bonafini - PR12973

Intimar o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça o correto e atual endereço da reclamada NOSSA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA, tendo em vista a devolução da notificação, pela ECT, com a informação “mudou-se”.

TRT-PR-02011-2006-411-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Gilvan dos Santos
 Réu : Ma de Oliveira [ME]
 Sial Construções Civis Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

1 - Intimar o reclamante para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça da 1a. VT de São Leopoldo/RS e indicar o atual e correto endereço da reclamada MA de Oliveira ME.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-02049-2007-411-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Alexandro Roberto Barbosa da Costa
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina
 Sindicato dos Operadores Portuarios do Estado do Paraná - Sindop
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

1 - Intimar o reclamante para que forneça o atual endereço da reclamada SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a devolução da notificação pela ECT.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-02057-1991-411-09-00-7 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Sindicato dos Servidores Municipais de Paranaguá
 Réu : Município de Matinhos
 ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência do Banco do Brasil S/A, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br). Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º, do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-02069-1996-411-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Elio Rodrigues de Souza
 Réu : Roberto Taborda dos Santos & Cia Ltda.
 Roberto Taborda dos Santos
 ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640

1 - Intimar o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e indicar meios para prosseguimento da execução. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-02076-2007-411-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Carla Augusta da Silva
 Réu : Direta Consultoria Assessoria e Serviços de Informática Ltda.
 Detran Departamento de Trânsito do Paraná
 ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

1 - Intimar o reclamante para que forneça o atual endereço da primeira reclamada, tendo em vista a devolução da notificação pela ECT.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-02077-2007-411-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Vanessa Pereira da Conceição
 Réu : Direta Consultoria Assessoria e Serviços de Informática Ltda.
 Detran Departamento de Trânsito do Paraná
 ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

1 - Intimar o reclamante para que forneça o atual endereço da primeira reclamada, tendo em vista a devolução da notificação pela ECT.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-02079-2005-411-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Izaias Antonio de Oliveira Cunha
 Réu : Construcap Ceps Engenharia e Comércio S.A.
 Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

DESPACHO DE FLS. 418

...2 - Intimar o autor para que se manifeste se tem interesse no

início da execução provisória, uma vez que pendente de julgamento de Agravo de Instrumento.

3 - Prazo: 10 dias

TRT-PR-02093-2006-411-09-00-8 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Patricia Travensoli Zoldan
 Réu : Município de Paranaguá
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-02100-2006-411-09-00-1 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Isabel Maria Ribeiro
 Réu : Município de Paranaguá
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal.

TRT-PR-02117-2007-411-09-00-0
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Tatyana Hala Brylynski
 Réu : Caedrhs - Associação de Ensino
 ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa - PR23043
 Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 16:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02120-2005-411-09-00-1 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Norberto Laercio da Silva
 Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
 Nelson Goncalves - PR29387
 Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-02128-2007-411-09-00-0
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Elias Silva Nunes
 Réu : Compacta Central de Restauração e Revestimentos Ltda.
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
 Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 16:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02129-1998-411-09-00-2
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Jose Balthazar Rodrigues
 Réu : Roberto Luiz Martini
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

1 - Homologa-se a transação alcançada pelas partes, nos estritos termos da petição de fls. 192/194, para que produza seus jurídicos efeitos.

2 - Intimem-se as partes.

3 - Intime-se, ainda, a reclamada para no prazo de cinco dias comprovar nos autos o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, conforme cálculo de fl. 168, bem como comprovar o recolhimento do imposto de renda incidente sobre cada parcela do acordo, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 46 da Lei 8541/1992, se for o caso.

4 - Comprovados os recolhimentos devidos e cumprido o acordo quanto ao valor principal, oficie-se ao Detran/PR para que efetue a liberação do bloqueio efetuado à fl. 167.

TRT-PR-02133-2007-411-09-00-2
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Eldren da Silva Lourenco
 Réu : Jair Costa Santiago
 Cooperativa dos Trabalhadores de Prestação de Serviços Gerais de Paranaguá - Cootrapan
 Compacta Serviços Intermodal e Armazéns Gerais Ltda.
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
 Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 15:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02142-2007-411-09-00-3
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Isael Policarpo
 Réu : Jair Costa Santiago
 Cooperativa dos Trabalhadores de Prestação de Serviços Gerais de Paranaguá - Cootrapan
 Compacta Serviços Intermodal e Armazéns Gerais Ltda.
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
 Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 15:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02146-2006-411-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Eleuterio Dias do Nascimento Neto
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
 Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427
 Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).
 Intima-se o reclamante para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-02153-2005-411-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Roseli Ricardo do Nascimento
 Réu : Edilson do Rosario Franca
 Maria do Pilar Franca
 ADV(S) : Claudia Maria de Almeida Cosmo - PR24878

1 - Intimar a reclamante para que, no prazo de dez dias, retire sua CTPS em Secretaria, com as devidas anotações.

2 - após, cumprir o determinado fl. 71, ítems 3 e 4.

TRT-PR-02156-2007-411-09-00-7 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Roseli Leite Bastos Weber
 Réu : Jardim de Infância Balão Mágico S/C. Ltda.
 ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Intimar o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça o correto e atual endereço da reclamada, tendo em vista a devolução da notificação, pela ECT, com a informação “mudou-se”.

TRT-PR-02158-2005-411-09-00-4 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Anselmo de Carvalho Alves
 Réu : Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
 Irapuan Zimmermann de Noronha - PR32489

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-02177-2007-411-09-00-2
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Jorge Goncalves da Veiga Junior
 Réu : R. Monteiro & Cia Ltda.
 Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
 ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230
 Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02180-2005-411-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Branimir Jurcevic
 Réu : Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
 ADV(S) : Lamartine B Cortes Filho - PR9352
 Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, que o Sr. Perito realizará a pericia no dia 09/08/2007, às 10h00, na sede da reclamada, no seguinte endereço: Rua Engenheiro Luiz Augusto Leão Fonseca, 1520, em Antonina/PR.

TRT-PR-02207-2007-411-09-00-0
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Osiel Barbosa
 Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Nelson Knob - PR24534
 Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02209-2007-411-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : João Carlos Martins Sanches
 Réu : Jorge Luiz Cotta
 ADV(S) : Antonio Claudimar Lugli - PR7524

1 - Intimar o embargante para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e indicar o atual e correto endereço do embargado.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-02211-2007-411-09-00-9
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Bruno Sérgio Sigolo e Silva
 Réu : Frank Yamanouchi Albini & Companhia Ltda.
 ADV(S) : Manrique Manoel Neiva Negroao - PR24171
 Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02212-2007-411-09-00-3
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Adriano Mauricio Pereira
 Réu : Lavoura Indústria e Comércio Oeste S.A.
 ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
 Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 14:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02220-2007-411-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Wilson Machado
Réu : MCS Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Coopadubo do Litoral - Cooperativa Mista de Transportes de Fertilizantes, Sal, Corrosivos e Derivados
ADV(S) : Adalberto Cordeiro Rocha - PR22415
Data da audiência: 07/11/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02221-2007-411-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Anderson Nascimento
Réu : Danielle Manzan Ramos EPP
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Marcelo Roseback Ribeiro - PR29253
Data da audiência: 07/11/2007 Hora: 16:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02226-2007-411-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiza das Dores Soares
Réu : Wilson Casins
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 07/11/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs. : I. Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
II. A autora deverá informar até a data da audiência acima, os seguintes dados: a) ním. de sua CTPS; b) ním. de seu PIS/PASEP, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

TRT-PR-02229-2007-411-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Andréia da Silva Gonçalves
Réu : Monte Blanc Empreendimentos Imobiliários Ltda.
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Data da audiência: 07/11/2007 Hora: 16:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02235-2006-411-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Alberto Barba
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-02237-2007-411-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Daniele Pimentel dos Santos
Réu : Jesiane do Rocio Cherchiglia
ADV(S) : Priscila Pacher - PR37832
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 16:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02239-2007-411-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Eliezer da Silva Freitas
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068

Tendo em vista que o reclamante atribuiu valor à causa inferior a 40 vezes o salário mínimo, intime-se-o para que indique o valor de cada um dos pedidos, nos termos do disposto no inciso I, do artigo 852-B, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, por inépcia, com o conseqüente arquivamento da reclamação e extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-02256-2006-411-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ernesto Alves
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561
Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).
Intima-se o reclamante para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-02257-2007-411-09-00-8
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Ismael Caetano
Réu : Estinave Serviços Marítimos Ltda.
Estinave Unitização de Cargas e Armazens Gerais Ltda.
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Data da audiência: 07/11/2007 Hora: 15:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02267-2007-411-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Mariana Cristiane Domingues Pitta
Réu : Inkafarma Comércio Farmaceutico S.A.
ADV(S) : Ádila Gouvêa - PR41769
Data da audiência: 23/08/2007 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02270-2007-411-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Eduardo Rocha Sbrissia
Réu : Centro Clinico Paranaense S/C Ltda.
Serra do Mar Plano de Saúde Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666
Data da audiência: 07/11/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte da audiência designada.

TRT-PR-02273-2007-411-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Miguel Ramos
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Claudia Maria de Almeida Cosmo - PR24878
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02279-2007-411-09-00-8
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Isaac Cardoso (Espólio De)
Réu : Clube Nautico Antonina
ADV(S) : Bruna Angelica Ferreira Salvatico - PR28371
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02287-2007-411-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luciane Pereira Chaves
Réu : Transgolf Agencia Maritima Ltda.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02289-2007-411-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jose Jordao Morato
Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Cargill Agrícola S.A.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 07/11/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02292-2007-411-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Luiz Alves
Réu : Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 07/11/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02298-2007-411-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Erick Sander Ferreira
Réu : MCS Fornecimento de Água Potável [ME]
ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02303-2007-411-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Emerson Carlos Sartori de Oliveira

Réu : Marcelo M. Ramos
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 16:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02306-2007-411-09-00-2
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Izaias Antonio de Oliveira Cunha
Réu : Engepro Serviços Industriais Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02311-2007-411-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Cristiano da Costa Bezerra
Réu : PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02317-2006-411-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ivo Basílio Maximovitz
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Nelson Goncalves - PR29387
Cleverson Jose Gusso - PR29075

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-02317-2007-411-09-00-2
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Francelia Aparecida Bohrer Borba
Réu : Hotel Cabana Suica Ltda.
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02318-2007-411-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Isabel Cardoso de França
Réu : Hável Treinamento de Mão de Obra e Serviço Temporário
Associação dos Magistrados do Paraná
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
A parte autora deverá informar os seguintes dados até a data da audiência acima designada, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito: a) ním. do CPF; b) ním. da RG; c)núm. do PIS/PASEP; d) data de nascimento; e)nome da mãe.

TRT-PR-02333-2006-411-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ari da Silva
Réu : Macrófertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Emerson Carlos Pedroso - PR24033

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-02333-2005-411-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Paulo Ribeiro do Carmo
Réu : Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.
ADV(S) : Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo legal.

TRT-PR-02360-2006-411-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Leandro Suriani
Réu : HJ Construtora e Incorporadora Ltda.
ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230
Claudio Henrique Stoeberl Filho - PR26995

Intimar as partes, na pessoa de seus procuradores, que o Sr. Perito realizará a pericia no dia 13/08/2007, às 14h30min, no consultório localizado à Av. João Gualberto, 1988, Juvevê, Curitiba-PR.

TRT-PR-02394-2006-411-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Valmir de Campos Silva
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADV(S) : Renata Alves Pereira Wosny - PR37027

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto, no prazo legal.

TRT-PR-02865-2006-411-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ironildo Batista de Santana
Réu : Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Giovanni Reinaldin - PR39486

1 - Homologa-se a retificação do valor da última parcela do acordo homologado em audiência, de R\$ 1.500,00 para R\$ 500,00, nos termos da petição das partes de fls. 78/79.

2 - Intimem-se as partes.

TRT-PR-02874-2006-411-09-00-2
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Dorival Fernandes
Réu : Cooperativa Central Regional Iguacu Ltda.
ADV(S) : Pedro Carlos Martello - PR23645
Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561

Intimem-se as partes de que a data correta para realização de audiência é 04/12/2007, e não como constou na ata de audiência, corrigindo-se, assim, o erro material.

TRT-PR-02910-2006-411-09-00-8
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Odair Vicente
Réu : Antonio Ozorio Mendes da Silva
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

1 - Tendo em vista a impossibilidade de locomoção do reclamado, atestada por médico, defere-se o requerimento e adia-se a audiência UNA para o dia 25/10/2007, às 15h10min.

2 - Dê-se ciência aos procuradores das partes.

TRT-PR-02988-2006-411-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Renato da Silva Ribeiro
Réu : Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Giovanni Reinaldin - PR39486

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-03011-1997-411-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Wilson Passos dos Santos
Réu : Companhia de Água e Esgoto de Paranaguá - CAGEPAR
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Regina Mitsue Tabushi - PR24126

Intimar autor e ré para apresentarem resposta aos embargos à execução e à impugnação à sentença de liquidação, respectivamente, no prazo legal.

TRT-PR-03057-2006-411-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Fatima Therezinha Greca Martins
Réu : Jardim de Infancia Peixinho Sapecca Ltda.
ADV(S) : Paulo Jose Gozzo - PR13306
Reginaldo Martins - PR11699

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-03076-2006-411-09-00-8
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Daniel Lopes Ricardo
Réu : Fertilizantes Heringer S A
ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230
Christiaan Inasaris de Souza - PR32141

Intimem-se as partes de que a data correta para realização de audiência é 04/12/2007, e não como constou na ata de audiência, corrigindo-se, assim, o erro material.

03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ Divino Julian Diretor(a)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM ODILON MADER 83.206-200 - PARANAGUÁ - PR EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00064/2007
Fica(am) a(as) parte(es) abaixo relacionada (as), intimada(as) para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:
TRT-PR-RT-01373-1997 - (20 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ Autor : Odair Alves Réu(s) : Braspector Sup.Vist.E Inspecao - N/P Luiza Freixinho Maria Luiza de Oliveira Martins Luiza Maria Correia Freixinho INTIMADO(S) : Braspector Sup.Vist.E Inspecao - N/P Luiza Freixinho - (RÉU - 1) Luiza Maria Correia Freixinho - (RÉU - 3) - CPF: 238.117.817-15 Maria Luiza de Oliveira Martins - (RÉU - 2) - CPF: 011.795.097-14
PAGAR a importancia abaixo discriminada ou garantir a exe-

cação obedecendo a graduação legal prevista no art. 655 do CPC, SOB PENHA DE PENHORA, conforme decisão exequenda já de conhecimento do mesmo e sentença de liquidação constante dos autos.

PRINCIPAL R\$ 22.543,59
CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 450,87
OUTROS R\$ 19.224,66
EDITAL R\$ 105,14
TOTAL DA EXECUÇÃO EM 31/07/2007 R\$ 42.324,26

TRT-PR-RT-02035-2005 - (20 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gorete Aparecida Ferreira de Lima da Silva
Réu(s) : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.
Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
Estado do Paraná
INTIMADO(S) : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 73.747.651/0001-13

Intima-se da decisão prolatada nos autos as fls. 181/199 e fls. 228/229, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

LEONARDO VIEIRA WANDELLI
Juiz do Trabalho

Pato Branco

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PATO BRANCO
RUA GOIANASES 368
85501020 PATO BRANCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00209/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86001-2005-072-09-00-0 - (60 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Claudecir Rodrigues dos Santos
Réu : Agrocabines Indústria de Cabines Ltda.
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Fica V.Sa intimada de que foi deferido o prazo requerido.

TRT-PR-00741-2004-072-09-01-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Cezar Ricardo de Souza
Réu : Inviolavel Segurança Ltda.
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER
ADV(S) : Jeferson Luiz Pichetti - PR27837
Edson Luiz Amaral - PR15049
Fica V.Sa intimada de que nos autos supra foi proferido o seguinte despacho1. Mantenho o despacho de fl. 166 pelo seus próprios fundamentos, bem como diante do disposto no art. 11, I da Lei 6.830 e art. 612 do CPC, Quanto ao pedido de desbloqueio nada a deferir diante dos documentos de fls.171/172.

3. Intime-se a executada.

TRT-PR-00262-2005-072-09-01-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Gedion Oening
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Sergio da Silva Alves - PR36216
Vista dos novos cálculos e da conta geral pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00013-2006-072-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Luiz Fernandes de Oliveira
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885
Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
Ciência da sentença de embargos de declaração proferida nos autos, cujo teor está à sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho e no site do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00021-2007-072-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Geferson Soares dos Santos
Réu : Olcir Antonio Amadori
ADV(S) : Valter Jose da Silva - PR18626

Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário adesivo, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-99530-2006-072-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Manoel Zeferino Dalmazo
Réu : Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.
ADV(S) : Erlon Antonio Medeiros - PR25537
Vista do laudo pericial de fls. 172, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-99544-2006-072-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Jaime Osmar Giachini
Réu : Cooperativa Agropecuária Sudoeste Ltda. - Coasul
ADV(S) : Danielle Bordin - PR29805
Para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o exame solicitado pelo perito médico à fl. 293.

TRT-PR-00052-2005-072-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Francisco Fabiano Nunes
Réu : San Rafael Sementes e Cereais Ltda.
ADV(S) : Aurimar Jose Turra - PR17305
Fica V.Sa intimada de que nos autos em epígrafe foi proferido o seguinte despacho.
Concedo novo prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias para a executada comprovar o encaminhamento da GFIP.

TRT-PR-99562-2005-072-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Rosemaria Madureira
Réu : Banco Itau S.A.
Embrasil - Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C
ADV(S) : Rodrigo Corona Menegassi - PR23235
Informar o correto e atual endereço da 3ª reclamada , no prazo de dez dias

TRT-PR-99567-2005-072-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Marielza Campos de Andrade
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Daltro Marcelo Maronezi - PR27008
Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Ciência da sentença de embargos de declaração proferida nos autos, cujo teor está à sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho e no site do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-99574-2005-072-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Wilma Ferrarini Cardoso
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Daltro Marcelo Maronezi - PR27008

No prazo legal, providenciar o levantamento dos valores liberados, através da guia de retirada, encaminhada à Agência 4182, da Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-79081-2006-072-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Severiano Biezus
ADV(S) : Yuri Forsellini - PR18062
Tomar ciência da transferência do valor bloqueado e devolução para a conta de origem.

TRT-PR-79114-2006-072-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : José Valdir Calgareo
ADV(S) : Yuri Forsellini - PR18062

Retirar junto à Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-00141-2003-072-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Anderson Maciel Oliveira
Réu : Cooperdata Administração e Projetos Cpm S.A.
ADV(S) : Flavio Kaufman - SP39942
Giovani da Silva F. - PR18452
Angelo Pilatti Neto - PR10698

Retirar junto à Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-00148-2006-072-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Daniel Machado Juga (Espólio De)
Réu : M. Guandalin & Cia. Ltda.
Clayah Aluminios Ltda.
ADV(S) : Rodolfo Augusto Damas de Oliveira - PR3744
Aurimar Jose Turra - PR17305
Elisio Apolinario Rigonato Chaves - PR22006
Ulisses Falci Junior - PR33568

Apresentar suas contra-razões ao Recurso Adesivo, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00158-1998-072-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Ivania Galera
Réu : Caixa Economica Federal
Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda. (Massa LT. Cia Internacional de Tecnologia
Digidata - Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Lt
ADV(S) : Sandro Roque Corona - PR17702

Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 832/838 e 1009/1031 querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00185-2001-072-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Argemiro Jantara
Réu : Banco Banestado S.A.
Banestado Clube S/C
Banestado S.A. Corretora de Seguros
Capitaliza Empresa de Capitalização S.A.
Companhia de Seguros Gralha Azul
ADV(S) : Luiz Antonio Corona - PR10200
Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346

Retirar junto à Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-51238-2005-072-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Elizete Rodrigues
Réu : Pura Intuicao Industrial de Confeccões Ltda.
ADV(S) : Marinez Ferreira - PR28775

Marcio Luiz Bigolin Grosbelli - PR35490
Foram designados os dias 09 e 23 de agosto de 2007, para realização de Praça e Leilão, às 14h30min, respectivamente, dos bens penhorados para garantia da execução que se processa nos presentes autos, a realizar-se na Vara do Trabalho de Xanxere-SC, localizada na Rua Plavo Bilac, 112, 1º andar, na cidade de Xanxere-SC.

TRT-PR-00252-2005-072-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Aramitan Laborba de Siqueira
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885

No prazo legal, providenciar o levantamento dos valores liberados, através da guia de retirada, encaminhada à Agência 4182, da Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-51266-2006-072-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Ana Paula Huning
Réu : Marli Semler Schuastz [ME]
ADV(S) : Ines Lucas - PR14572
Fica V.S.a intimada de que nos autos em epígrafe foi proferido o seguinte despacho, Nada a deferir quanto ao pedido de fl. 73, eis que não foi registrado nenhum lance nas certidões expedidas pelo Sr. Leiloeiro às fls. 67/68, no tocante a compra do bem por terceiros, as propostas devem ser encaminhadas ao Sr. Leiloeiro, pois o mesmo detém o direito da venda do bem penhorado de forma direta, conforme nomeação à fl. 69.

TRT-PR-00268-2007-072-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Sebastião Gonçalves
Réu : Wilson Chioquetta
ADV(S) : Luiz Fernando de Oliveira Viana - PR7391
Informo os dados do reclamante:
Nome: SEBASTIÃO GONÇALVES
DN: 05/07/19975
Mãe: Maria Eva Gonçalves
RG: 9.826.984-3
CPF: 067.107.709-07
PIS: 129.48660.52.3
CTPS: 56819//00056

TRT-PR-00282-2007-072-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Joa Carlos de Oliveira
Réu : Wilson Chioquetta
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Informar nos autos os dados cadastrais (CTPS, PIS, RG, CTPS, Data nascimento, nome da mãe), de seu constituinte, conforme solicitado na petição de fl. 59, no prazo legal.

TRT-PR-00291-2006-072-09-00-4 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Edson Ferreira Gomes
Réu : Cledelei Scatolin & Cia. Ltda. [ME]
Evandro Scatolin - FI
ADV(S) : Jeferson Luiz Pichetti - PR27837
No prazo de trinta dias, indique bens do segundo executado passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, ou requeira o que entender de direito.

4. Vencido o prazo do item “3”, voltem para novas deliberações.

TRT-PR-00292-2006-072-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Jucimara de Andrade
Réu : Cooperativa de Credito Rural Sao Cristovao - Sicredi
ADV(S) : Arlindo Ferreira Freitas - PR8470
Marcos Dulcir Mozzer Fim - PR36068
Vista do laudo pericial, pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-00294-2006-072-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Gilson Alves de Souza
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Marcia Picanco Prockmann - PR20379

Fica vossa Senhoria intimada para os efeitos do art. 884 da CLT, cuja garantia da execução se deu através de bloqueio de valores pelo convênio BACENJUD.

TRT-PR-00308-2006-072-09-00-3 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Ademir Scabeni Cividini
Réu : Indústria de Madeiras Irco Ltda.
ADV(S) : Ines Lucas - PR14572
No prazo de trinta dias indique bens da executada passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00371-2006-072-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Maurilio Cabral Moreira
Réu : Cooperativa Agrícola Mista Sao Cristovao Ltda. - Camisc
ADV(S) : Dagoberto Sigrun Pedrollo - PR6954
Vista do laudo pericial de fls. 117/119, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão, no qual deverá apresentar razões finais, querendo.

TRT-PR-00375-2006-072-09-00-8 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Sonia Salete Martinelli Ruffatto
Réu : Higie Bras Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Camila Redivo - PR36934
Dirceu Dimas Pereira - PR39086
No prazo de trinta dias, indique bens da executada passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00399-1998-072-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Osvaldo Massafera
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Vista dos novos cálculos e da conta geral pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00420-2007-072-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Argeu de Mello
Réu : Wilson Chioquetta
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Informar nos autos os dados cadastrais de seu constituinte (CTPS, PIS, RG, CTPS, Data nascimento, nome da mãe), conforme solicitado na petição de fl. 45, no prazo legal.

TRT-PR-00430-2006-072-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Maria de Lurdes de Oliveira
Réu : Otacilio Ramos
ADV(S) : Ernani Cezar Werner - PR37648
Diante do que estabelece o § 1º-B do artigo 879 da CLT, apresente o exequente sua CTPS e seus cálculos de liquidação no prazo de quinze dias, incluindo as contribuições previdenciárias, inclusive aquelas devidas sobre os salários pagos durante o vínculo laboral reconhecido judicialmente, com a observância dos estritos termos e limites da condenação.

TRT-PR-00452-2006-072-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Jorge Luiz Zander
Réu : Brasil Telecom S.A.
Fundação 14 de Previdência Privada
ADV(S) : Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Lisbeth Vidal de Negreiros Bastos - DF13810
Roberto Trigueiro Fontes - PR30476

Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00474-2000-072-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Almir Fernando Concolatto
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Luiz Carlos Caceres - PR26822
Anely de Moraes Pereira Merlin - PR40339

Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00481-2006-072-09-00-1 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Laurentino das Graças
Réu : Fabrica de Caixas Avelino Ltda.
ADV(S) : Marcos Antonio Pagliosa Alves - PR16866
Fica V.Sa intimada para que no prazo de quinze dias, cumpra integralmente o despacho de fl.26, no que tange a apresentação da CTPS.

TRT-PR-00486-2006-072-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Janderson Coreiha
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669
Fica V.Sa intimada de que foi Denegado seguimento ao Recurso Ordinário de fls.193/206, eis que deserto. O depósito recursal deve ser efetuado em conta vinculada do FGTS, na forma do § 4º do art. 899 da CLT, sendo que o depósito judicial trabalhista de fl. 206 não obedece tal requisito.

TRT-PR-00491-2005-072-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Joel Rosa de Moura
Réu : Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.
ADV(S) : Felipe Corona Menegassi - PR35759

Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00537-2004-072-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Libera Covatti Signore
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Pato Branco
ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885
Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703
Tania Mara Martini - PR26087
Retirar junto à Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-51546-2006-072-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Florenal Veiga
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669
Fica V.Sa intimada de que foi Denegado seguimento ao Recurso Ordinário de fls.132/147, eis que deserto. O depósito recursal deve ser efetuado em conta vinculada do FGTS, na forma do § 4º do art. 899 da CLT, sendo que o depósito judicial trabalhista de fl. 206 não obedece tal requisito.

TRT-PR-00546-2001-072-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Alcir Luiz Freisleben

Réu : Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

Banestado S.A. Corretora de Cambio, Titulos e Valores Mobiliária

Capitaliza Empresa de Capitalização S.A.

ADV(S) : Daltro Marcelo Maronezi - PR27008

Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346

Fica V.Sa intimada que nos autos e m epigrafe a juiza proferiu o seguinte despacho.

Homologo os cálculos apresentados pelo executado à fls. 728/804, para que surtam os efeitos jurídicos e legais, especialmente fiscais, eis que condizentes com os cálculos trazidos aos autos pelo exequente às fls. 704/720, sendo que ambos estão em conformidade com aqueles extraídos dos autos à fls. 207/283 e homologados à fl. 580, cujo valor devido ao exequente, à época incontroverso, foi determinado a liberação (vide despacho de fl. 587), o que foi feito na proporção da conta de fls. 589, através da guia de retirada de fl. 596, cujo imposto de renda respectivo foi comprovado o recolhimento à fls. 600. Intimem-se as partes, facultando ao exequente extrair as peças que entender necessárias, para fins de comprovação junto à receita federal, no prazo de quinze dias.

TRT-PR-51547-2006-072-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Robertinho Pontes

Réu : Construtora Triunfo S.A.

ADV(S) : Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669

Fica V.Sa intimada de que foi Denegado seguimento ao Recurso Ordinário de fls.123/139, eis que deserto. O depósito recursal deve ser efetuado em conta vinculada do FGTS, na forma do § 4º do art. 899 da CLT, sendo que o depósito judicial trabalhista de fl. 206 não obedece tal requisito.

TRT-PR-00548-2005-072-09-00-7 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Jiovann José Pelenir

Réu : Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas
ADV(S) : Ana Regina Canal Tonett - RS33887

Foi deferido o prazo requerido par recolhimento da GFIP.

TRT-PR-51551-2006-072-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Valdevir Monteiro

Réu : M. Guandalin & Cia. Ltda.

ADV(S) : Marcos Antonio Pagliosa Alves - PR16866

Cassio Humberto Aver - PR24002

Fica V.Sa intimada para contraminutar o Agravo de Instrumento e contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.122/136, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00553-2006-072-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Valmir Bonfante

Réu : Pato Lume Indústria e Comércio de Alumínios Ltda.

ADV(S) : Erlon Antonio Medeiros - PR25537

Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00557-2004-072-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Jakeline Samburgaro

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Município de Pato Branco

ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885

No prazo legal, providenciar o levantamento dos valores liberados, através da guia de retirada, encaminhada à Agência 4182, da Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-00575-2003-072-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Jurandir da Trindade

Réu : Construtora Edarcom

Município de Pato Branco

ADV(S) : Lelia Mara Gomes da Silva - PR28120

No prazo legal, providenciar o levantamento dos valores liberados, através do Alvará judicial, encaminhado à Agência 4182, da Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-00604-2006-072-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Clorivaldo Paulo de Mello

Réu : Sociedade de Ensino Superior S/C Ltda.

ADV(S) : Mauricio de Freitas Silveira - PR39538

Retirar junto à Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-00606-2006-072-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Helena Aparecida B. de Mello

Réu : Sociedade de Ensino Superior S/C Ltda.

ADV(S) : Mauricio de Freitas Silveira - PR39538

Retirar junto à Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-00619-2006-072-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Osni José Franceschini

Réu : Construtora Triunfo S.A.

Estado do Paraná

ADV(S) : Rafael Pagliosa Corona - PR36793

Cristiana Napoli Madureira da Silveira - PR29321

Luiz Felipe Vitorassi Teixeira - PR32702

Andre Gustavo Vallim Sartorelli - PR30888

Denego seguimento ao Recurso Ordinário da reclamada fls.198/213, eis que deserto. O depósito recursal deve ser efetuado em conta vinculada do FGTS, na forma do § 4º do art. 899 da CLT,

sendo que o depósito judicial trabalhista de fl. 213 não obedece tal requisito.

Devera a reclamada apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário de 179/188, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00627-2006-072-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Euclides Chaves

Réu : Soloceres Agropecuária Ltda.

ADV(S) : Arlindo Ferreira Freitas - PR8470

Augusto Renato Penteado Cardoso - PR13240

Renata de Castro Cancian - PR41466

Ciência do teor do Termo de Audiência de fl. 31/32, à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00631-2006-072-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Marcos Sérgio Gollo

Réu : Mecanica Diesel Paiz Ltda. (ME)

ADV(S) : Suziane Pallaoro - PR24113

Jeferson Luiz Pichetti - PR27837

Jociane Triches - PR27876

Retirar junto à Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-00637-2004-072-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Adair Pissinin, Espólio De

Réu : Brasil Telecon S.A.

Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.

ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto VieiraF. - PR13685

Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art. 884 da CLT, cuja garantia da execução se deu através de bloqueio de valores pelo convênio BACENJUD.

TRT-PR-00642-2004-072-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Lucelia Andreia Trojan

Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.

Worktime Assessoria Empresarial Ltda.

Antonio Ferreira Filho - Brasil Service Conservação e Serviços

Caixa Economica Federal

ADV(S) : Mauricio Benedito Petraglia Junior - MT7215

Marcus Vinicius Caminha - BA15933

Cliceria Carbaro - PR13477

Roseli Aparecida Bettes - PR35854

Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art. 884 da CLT, cuja garantia da execução se deu através de bloqueio de valores pelo convênio BACENJUD.

TRT-PR-00647-2004-072-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Ricardo Elias Momoli

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Município de Saudade do Iguçu

ADV(S) : Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703

A 1ª. executada, no prazo de cinco diaS, deverá:

a) - anotar o contrato de trabalho na CTPS do exequente, sob pena de multa equivalente a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), nos moldes do art. 644 do CPC, com conseqüente anotação da CTPS pela Secretaria. b) - entregar à exequente a CD (Seguro Desemprego), regularmente preenchida, sob pena de conversão da obrigação em indenização compensatória.

TRT-PR-00712-2003-072-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Sergio Sgarbossa

Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)

ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885

Fica V.Sa intimada para que, no prazo de cinco dias, restitua aos autos as certidões de habilitação de crédito retiradas, conforme certidão constante no verso de fl. 407.

TRT-PR-00733-2007-072-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Réu : Loinir Bau

ADV(S) : Rafael Scabeni - PR26113

Considerando a proximidade da audiência, a realizar-se no dia 08 de agosto de 2007, às 16h20min., determino a transferência da audiência designada para o dia 20/11/2007, às 16h20min.

TRT-PR-00742-2004-072-09-00-1 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Zelide Izabel Negri Cunico

Réu : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural -

ADV(S) : Luiz Antonio Corona - PR10200

Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00751-2005-072-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Gilvana de Agostinho

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Município de Pato Branco

ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397

Grasiela de Oliveira - RS57509

Tania Mara Martini - PR26087

Retirar junto à Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-00755-2007-072-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Antonio Marcos Gonçalves

Réu : Frango Seva Ltda.

ADV(S) : Ronilson Fonseca Vincensi - PR40454

Juliane Alves de Souza - PR39998

Foi designado, pelo Eng. Civil e de Segurança do Trabalho Andrei Junior Zacharczuk, o dia 15 de agosto de 2007, às 16h00min., para início dos trabalhos periciais, na sede da Empresa Frango Seva Ltda, estabelecida na Rodovia PR 469, Km 03, na cidade de Pato Branco - PR. Dita informação deverá ser repassada aos seus assistentes técnicos, se indicados. Por ocasião da perícia, a reclamada deverá deixar o setor onde o reclamante laborava em perfeito funcionamento, ou seja, em condições normais de trabalho diário.

TRT-PR-00806-2007-072-09-00-7 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Junior Antonio de Freitas

Réu : Alaiades Dallagnol

ADV(S) : Jeferson Luiz Pichetti - PR27837

Ciência do teor do Termo de Audiência de fl. 36, à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00841-2005-072-09-00-4 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Antonio de Oliveira

Réu : Genesio Schiavini

ADV(S) : Ines Lucas - PR14572

Diante do que estabelece o § 1º-B do artigo 879 da CLT , presente seus cálculos de liquidação no prazo de quinze dias, incluindo as contribuições previdenciárias, inclusive aquelas devidas sobre os salários pagos durante o vínculo laboral reconhecido judicialmente, com a observância dos estritos termos e limites da condenação.

TRT-PR-00842-2005-072-09-00-9 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Lizabete Aparecida Krugger dos Santos

Réu : Genesio Schiavini

ADV(S) : Ines Lucas - PR14572

Diante do que estabelece o § 1º-B do artigo 879 da CLT , presente seus cálculos de liquidação no prazo de quinze dias, incluindo as contribuições previdenciárias, inclusive aquelas devidas sobre os salários pagos durante o vínculo laboral reconhecido judicialmente, com a observância dos estritos termos e limites da condenação.

TRT-PR-00884-2005-072-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Adelson Tonial

Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL

Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social

ADV(S) : Sandro Roque Corona - PR17702

Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-01016-2007-072-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Réu : Elisiane Welter dos Santos

Réu : Lgl Produtos Alimentício Ltda, Na Pessoa De(Pessoa Física)

ADV(S) : Ines Lucas - PR14572

Retirar junto à Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-01097-1999-072-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : João Antonio da Silva

Réu : Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar

ADV(S) : Euclides Eudes Panazzolo - PR18655

Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346

Ciência do teor do despacho de fl. 600: "1. Nada a deferir, no que toca ao último parágrafo da petição de fls. 597/598, eis que os valores já foram transferidos e/ou desbloqueados, conforme protocolo de fls. 576/578. 2. Proceda-se a unificação das contas. 3. Intime-se a executada, quanto ao item "1", supra. 4. Intime-se o exequente e o INSS, através da PGF, para, querendo, responderem os Embargos à Execução de fls. 589/595, no prazo de 05 (cinco) dias."

TRT-PR-01149-2007-072-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Lucia Nunes de Andrade Hoffmann

Réu : Amais Uniformes Profissionais

ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698

Zilandia Pereira Alves - PR26932

Diante da notificação de fl. 19 devolvida pela ECT, com a observação MUDOU-SE, o reclamante deverá informar o correto e atual endereço da reclamada e/ou seus sócios, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do Enunciado 263 do C. TST, em harmonia com os Arts. 295, VI, e 284 do CPC, conforme Ordem de Serviço nº 1/2007.

TRT-PR-01185-2007-072-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Silvana Aparecida Menzel (Menor)

Réu : Solange Soares dos Santos Dendena

ADV(S) : Ines Lucas - PR14572

Data da audiência: 04/09/2007 Hora: 08:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01186-2007-072-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Adriana Aparecida Kurlpel

Réu : Escola de Educação Infantil, Na Pessoa De

ADV(S) : Ines Lucas - PR14572

Data da audiência: 04/09/2007 Hora: 09:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01187-2007-072-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Rosemildo Vergueiro

Réu : Serrana Transposrte & Floresta Ltda.

ADV(S)

Elisio Apolinario Rigonato Chaves - PR22006
Ulisses Falci Junior - PR33568
Data da audiência: 16/10/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01201-2007-072-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Gilmar Bogoni
Réu : Cooperatia Agrícola Mista São João Ltda.
ADV(S) : Marcos Antonio Pagliosa Alves - PR16866
Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01206-2007-072-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Adriana Andrea Glinke
Réu : Panificadora e Confeitaria Dely
ADV(S) : Joao Israel Pereira Pinto - PR10670
Cristiane Andréia Dal Pra Piana - PR42577
Data da audiência: 14/08/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01221-2007-072-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Avelino Petkowicz
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Marino Eligio Goncalvez - PR16639
Hugo Francisco Gomes - PR17527
Data da audiência: 10/10/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01224-2007-072-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Lauri da Silva
Réu : Izair Ana Dallagnol
ADV(S) : Marcos Antonio Pagliosa Alves - PR16866
Data da audiência: 16/10/2007 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01227-2007-072-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : João de Jesus Oliveira
Réu : Wilson Chioquetta
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Zilândia Pereira Alves - PR26932
Data da audiência: 16/10/2007 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01229-2007-072-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Nereu Cordeiro
Réu : Supermercado Destaque Ltda.
ADV(S) : Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507
Ronilson Fonseca Vincensi - PR40454
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01230-2007-072-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Clóvis Castanha
Réu : Tubulações Pato Branco Ltda.
ADV(S) : Genirio Joao Favero F: - PR11571
Data da audiência: 06/09/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01232-2007-072-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Joelcio Xavier de Lima
Réu : Frango Seva Ltda.
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Zilândia Pereira Alves - PR26932
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

do por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01233-2007-072-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Lucia Wolff
Réu : Hospital São Lucas de Pato Branco Ltda.
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Zilândia Pereira Alves - PR26932
Data da audiência: 05/11/2007 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01234-2007-072-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Marcos Roberto Lebkuchen
Réu : Fiorentino Pesseti
Frango Seva Ltda.
ADV(S) : Marcos Dulcir Mozzer Fim - PR36068
Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01235-2007-072-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Joselia dos Santos e Silva
Réu : Fiorentino Pesseti
Frango Seva Ltda.
ADV(S) : Marcos Dulcir Mozzer Fim - PR36068
Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01236-2007-072-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Itacir Roque dos Santos
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Marcos Dulcir Mozzer Fim - PR36068
Data da audiência: 06/09/2007 Hora: 16:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01237-2007-072-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Antoninho Baldi
Réu : Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A
ADV(S) : Joao Alcione Lora - PR41278
Data da audiência: 20/11/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01238-2007-072-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Janete Olinek
Réu : Panificadora Garoto, Na Pessoa De
ADV(S) : Arlindo Ferreira Freitas - PR8470
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01239-2007-072-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Maria Mariano da Silva
Réu : Marcos Zanella
Juvellina Ines Rotilli Zanella
ADV(S) : Arlindo Ferreira Freitas - PR8470
Data da audiência: 13/11/2007 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01241-2007-072-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Valter Neris da Rocha
Réu : Granja Real Ltda.
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Zilândia Pereira Alves - PR26932
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01242-2007-072-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Claudemir Feitz da Silva
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Zilândia Pereira Alves - PR26932

Data da audiência: 20/11/2007 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01243-2007-072-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Darci Alves Leodoro
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Zilândia Pereira Alves - PR26932
Data da audiência: 20/11/2007 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01266-2007-072-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Jair Eliseu da Silva
Réu : Transreiro Ltda.
Remiro Carleto
ADV(S) : Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507
Ronilson Fonseca Vincensi - PR40454
Data da audiência: 27/11/2007 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01272-1999-072-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Renato Melara
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
Banestado S.A. Corretora de Seguros
ADV(S) : Luiz Antonio Corona - PR10200
Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Com razão a executada a intimação deveria ter sido direcionada para o exequente.
Sobre o conteúdo da petição de fl. 942, manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01395-1999-072-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Marcos Dulcir Mozzer Fim - PR36068
Autor : Quelcio Resende da Silva
Réu : Bonalux Urbanização e Iluminacao Publica Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Corona Menegassi - PR23235
Informar o correto e atual endereço dos sócios da reclamada a fim de possibilitar intimação dos mesmos.

TRT-PR-01426-2000-072-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Roberto Carlos Marchioro
Réu : Fernando Lucio Giacobbo
Giacobbo & Cia Ltda.
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Ciência ao exequente da penhora realizada fls.1222/1223, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01472-2000-072-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Beverly Saletti Huffner Degaspari
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Vista dos novos cálculos e da conta geral pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01560-1995-072-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Aliandra Wacilique Aires Zanella
Réu : Caixa Economica Federal
Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal
ADV(S) : Luiz Antonio Corona - PR10200
Rogerio Cavalli Cef - PR13321

Retirar junto à Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhados dos autos.

Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Samoel Ferreira Primo
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PATO BRANCO
RUA GOIANASES 368
85.501-020 - PATO BRANCO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00213/2007
PRAZO: TRINTA DIAS

TRT-PR-RT-00831-2005 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Vagner Romanzini
Réu(s) : Sérgio Biesek - Construções (Empreiteira Biesek e Filho)
INTIMADO(S) : Sérgio Biesek - Construções (Empreiteira Biesek e Filho) - RÉU - 1)
CNPJ: 07.033.241/0001-86

De Ordem da Doutora Emilia Simeao Albino Sako, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Pato Branco, fica Sérgio Biesek - Construções (Empreiteira Biesek e Filho) INTIMADA para pagar, em 48 horas, a quantia de R\$ 20.335,85 (vinte mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), atualizada até o dia 31/07/2007, devida nos autos supra citados, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, na forma do artigo 655 do CPC, para a garantia integral da execução, devida por

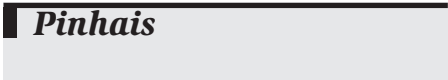
força de sentença transitada em julgado, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á execução forçada.

Fica ciente, ainda, de que o não pagamento do débito implicará na sua correção automática, de conformidade com a legislação vigente, e de que tem o prazo de cinco dias, após a garantia do Juízo, para, querendo, opor Embargos à Execução (art. 884 da CLT).

Afixe-se no local de costume nesta Vara do Trabalho.

Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.
Pato Branco, 18 de julho de 2007.

EMILIA SIMEAO ALBINO SAKO
Juíza do Trabalho



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PINHAIS
RUA AMERICA DO SUL S/Nº ESQ. C/ AYRTON SENNA
DA SILVA
8323370 PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00013/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01298-2007-245-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Driele Aparecida Gomes da Costa Lino
Réu : Ivanir da Silva
Permaq Industrial Ltda.
ADV(S) : Jocelino Alves de Freitas - PR16080
Data da audiência: 06/09/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01315-2007-245-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Sonia Maria Sava Donadello
Réu : Nitral Urbana Laboratorios Ltda.
ADV(S) : Maria Jose Sanna Camacho - PR12681
Marcos Leandro Pereira - PR17178

Fica Vossa Senhoria intimada da designação da Audiência Julgamento para o dia 24/08/2007, às 17h15min.

TRT-PR-01504-2007-245-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Terezinha de Jesus Mendo
Réu : Acropole Serviços Terceirizados Ltda.
ADV(S) : Christhiaan Inasaris de Souza - PR32141
Conforme despacho de fl. 69, fica Vossa Senhoria intimada para subscrever a contestação juntada aos autos.

TRT-PR-01512-2007-245-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Zelito Raimundo Silva
Réu : Sek Plasticos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Afonso Celso Nunes - PR12378
Joao Carlos Heinzen - PR25242
Retificando os termos da intimação publicada no dia 24/07/2207, fica Vossa Senhoria intimada do integral e correto teor do despacho de fl. 354: “Designo o dia 21.08.2007, às 13h29, para audiência de encerramento de instrução, devendo ser intimadas as partes e seus procuradores.”

TRT-PR-01733-2007-245-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Manoel Cardoso Lima
Réu : Reciplac Indústria Comércio e Aluguel de Equipamentos Para Indústria Plastica Ltda.
Domingos & Torres Ltda. (ME)
Flexplastic Serviços Para Indústria Plástica Ltda. (ME)
ADV(S) : Marcia Helena Bader Maluf - PR9977
Ruy Gastao de Andrade Azevedo - PR23287
Ficam Vossas Senhorias intimadas da sentença proferida às fls. 94/99, cujo inteiro teor está disponível no site www. trt9.gov.br.

TRT-PR-01757-2007-245-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Fernando Miola
Réu : Huhtamaki do Brasil Ltda.
ADV(S) : Rafael Wobeto de Araujo - PR31038
Marcelo Vieira de Paula - PR29176
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designado o dia 28/08/2007, às 13h30, para audiência de instrução, devendo as partes pessoalmente nela comparecer a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão e a trazer suas testemunhas independente de intimação ou arrolá-las em cinco dias para essa finalidade, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-01964-2007-245-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Irineu Almeida da Silva
Réu : Madegral Indústria de Madeiras Gralha Azul Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Camila Maria Alcantara - PR29980
Ficam Vossas Senhorias intimadas da sentença proferida às fls. 118/121, cujo inteiro teor está disponível no site www. trt9.gov.br.

TRT-PR-01980-2007-245-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Valcir Paulo Crist
Réu : SMR Socorro Medico e Resgate Ltda.
Rodovia das Cataratas S.A.

ADV(S) : Clovis Mottin - PR17829

Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01988-2007-245-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Leandro Dias Nunes

Réu : Alphaville Graciosa Club

ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229

Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02164-2007-245-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Marcos da Silva

Réu : Adriana Ferreira Silva & Silva Ltda.

ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242

Designo o dia 22/08/2007, às 13h29, para apreciação do pleito de desistência da ação formulado pelo autor.

TRT-PR-02203-2007-245-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Roseli de Fatima dos Santos

Réu : Aquila Pinto Ltda.

ADV(S) : Fernanda de Cassia Rocha - PR37126

Ficam Vossas Senhorias intimadas da sentença proferida às fls.36/39, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-02258-2007-245-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Claudemir de Oliveira

Réu : Empreiteira Rayo de Luz Ltda.

CCSP XXI Empreendimentos Imobiliários S.A.

ADV(S) : Edson Santos Martins - PR18448

Isabel de Fatima Szary Herber - PR33414

Mirian Cipriani Gomes - PR16759

1 - Fica Vossa Senhoria intimada da designação do dia 24/10/2004, às 15h30min, para a realização da Audiência de Instrução, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e a trazer suas testemunhas independente de intimação ou arrolá-las em 05 (cinco) dias para essa finalidade, sob pena de preclusão da prova.

2 - Fica também o procurador do autor para que tome ciência dos documentos juntados com a defesa em cinco dias.

3 - Ficam as rés intimadas para que se manifestem sobre a petição de fl. 71 do autor (aditamento à inicial), em cinco dias, prazos sucessivos, após escoado o prazo do autor para vista dos documentos.

TRT-PR-02376-2007-245-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Carolinda Diogo

Réu : Vida Louka Luiz Carlos Vontolini

ADV(S) : Joaquim Jose Pereira Filho - PR37170

Ficam Vossas Senhorias intimadas da sentença proferida às fls. 26/30, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02412-2007-245-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Crislaine Aparecida de Souza

Réu : Panificadora Bianca

Rui Claudir Solemberg

ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293

Ficam Vossas Senhorias intimadas da sentença proferida às fls. 21/31, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02612-2007-245-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Athaide Rodrigues da Costa

Réu : Elofer Construções e Empreendimentos Ltda.

ADV(S) : Carlos Delai - PR20237

Data da audiência: 06/09/2007 Hora: 14:55

Fica V.Sa. intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs: Deverá V. Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02613-2007-245-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Lucineia Boeira

Réu : Faurecia Bancos Para Automóveis Ltda.

ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

Data da audiência: 06/09/2007 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02614-2007-245-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Gabriel Murta de Magalhães

Réu : Alternativa Administradora de Mão de Obra Especializada Ltda.

ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ADV(S) : Paulo Roberto Lopes - PR32638

Data da audiência: 06/09/2007 Hora: 15:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02615-2007-245-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Volnei Reginato

Réu : João Altair Ruzenente

ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180

Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 13:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02616-2007-245-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Daniel do Prado

Réu : Metalbarras Indústria e Comércio de Metais Ltda.

ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161

Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02618-2007-245-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Edson Gonçalves Fabiano

Réu : Damiani Soluções de Engenharia Ltda.

COPEL Companhia Paranaense de Energia

ADV(S) : Waldomiro Nogar - PR12351

Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02619-2007-245-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Jair Liz de Oliveira

Réu : Sofa Master Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02625-2007-245-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Manoel Dias

Réu : Vila dos Animais Comércio e Recreação Ltda.

ADV(S) : Gabriel Yared Forte - SC21626

Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 13:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02628-2007-245-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Ivone de Oliveira

Réu : Jurandir A Andrade & Cia Ltda.

Calce e Pe

ADV(S) : Mauricio Arantes Martins - PR15298

Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02632-2007-245-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Ronaldo de Almeida Santos

Réu : Faurecia Automotivo do Brasil Ltda.

GD9 Assessoria em Recursos Humanos Ltda.

ADV(S) : Wilmar Alvino da Silva - PR12386

Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 14:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02633-2007-245-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Albenides Soares de Mello

Réu : Transportadora Fantí S.A.

ADV(S) : Paulo Jose Gozzo - PR13306

Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02634-2007-245-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Marcos Roberto Bueno

Réu : Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.

Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.

Estado do Paraná

ADV(S) : Maria de Lourdes Pereira C Reinhardt - PR10035

Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 14:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02635-2007-245-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Valdilene José Luiz

Réu : Poliservice Sistemas de Higienizacao e Serviços S/C Ltda. Banco BMG S.A.

ADV(S) : Ivete Ferreira Cordeiro - PR24409

Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02640-2007-245-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Fabiana dos Santos Motta

Réu : Douglas Mitsuyuki Silveira

ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

Data da audiência: 06/09/2007 Hora: 14:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02641-2007-245-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Benedita de Jesus Gonçalves Teixeira dos Santos

Réu : Geovani Lovato Terraplanagens e Transportes Ltda.

ADV(S) : Giovani de Oliveira Serafini - PR19567

Data da audiência: 06/09/2007 Hora: 14:35

1 - Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência aos autores da audiência designada, tendo em vista que não há endereço dos mesmos nos autos.

TRT-PR-02650-2007-245-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Daiane Shirle de Freitas

Réu : Nicolotti Comércio Varejista de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747

Data da audiência: 06/09/2007 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02652-2007-245-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Iraci Rui Vieira

Réu : Wilson Cristiano de Melo

ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747

Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 14:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02653-2007-245-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Kelly Dalva Regalo Gonçalves

Réu : Carlos Francisco Bueno

R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda.

(Massa Falida)

Cbj Participações Societárias S.A.

Aliança Distribuidora de Medicamentos e Perfumaria S.A.

(Massa Falida)

Callfarma Comércio de Medicamentos Ltda.

ADV(S) : Valdir Nunes Palmeira - PR29393

Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 14:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02655-2007-245-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Adair Sampaio

Réu : Esmero Padronizacao Visual Ltda.

ADV(S) : Rafael Lopes Krukoski - PR36501

Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 14:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02656-2007-245-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Sebastião Ventura Filho

Réu : Volpato Comércio de Racoes Ltda.

ADV(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802

Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 14:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02657-2007-245-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Luciano Junior Ferrari

Réu : Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda.

zado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02700-2007-245-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Isaque de Souza Amaral
Réu : Sociedade de Ensino Superior do Leste do Paraná Ltda.
ADV(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579
Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 15:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02707-2007-245-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Mariangela Olinski Konig
Réu : Hospital de Neuro Psiquiatria do Paraná Ltda.
ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211
Data da audiência: 22/11/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02714-2007-245-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Michelle Ferreira Petra
Réu : Abf Pizzaria
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02716-2007-245-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Elizeu Alves Mathias
Réu : Primer Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Jose Inacio Costa Filho - PR13715
Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02845-2007-245-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Marilza da Silva Babio da Silva
Réu : Rui Reis Palacio
Helena Woitechen Reis Palacio
Denise Aparecida Serrano dos Santos
Celio Reis
Clemente Reis
Ana Pereira Reis
Roberto Hudson Reis
Sergio Teodoro dos Reis
Paulo Cardoso Sobrinho
P Cardoso Sobrinho & Cia Ltda. (Massa Falida)
Supermercado Reis Ltda.
Supermercado Tres Reis Ltda. (Massa Falida de)
Rui Reis Palacio & Cia Ltda. (Massa Falida)
Reis Palacio & Cia Ltda. (Mf) Sind Arno Jung (Massa Falida)
Lagoa Azul Comércio de Alimentos Ltda. (Massa Falida de)
Comercial de Alimentos Antonieta Ltda. (Massa Falida de)
Mini Preco Supermercados Ltda. (Massa Falida de)
Comercial de Alimentos Palacio Ltda. (Massa Falida) Sindico
Ayrton Correa Rosa (Massa Falida de)
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Data da audiência: 27/08/2007 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Vara do Trabalho de PINHAIS
Susane Ribas Quadros
Diretor(a)

Ponta Grossa

3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150 - UVARANAS - PONTA GROSSA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 29/07 PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME ART. 880 § 3º CLT.

A Excelentíssima Juíza 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, extraído dos autos do processo RT 111/1995 , entre as partes GLADIS REGINA PAES DE ALMEIDA, exequiente e 1) ROSIANE LOGULHO RONCADA., executada, a qual se está CITANDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 3.664,62 (três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), atualizada até 31/07/2007. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Vara do Trabalho. Dado e passado

nesta cidade de Ponta Grossa/PR. Em 25 de julho de 2007, eu, Cleana B. Machado de Moraes - Técnica Judiciária, redigi e eu,Elson Palenske Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi. PUBLIQUE-SE

CRISTIANE SLOBODA
Juíza do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150 - UVARANAS - PONTA GROSSA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 30/07 PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME ART. 880 § 3º CLT.

A Excelentíssima Juíza 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, extraído dos autos do processo RT 2619-96 , entre as partes JUAREZ FARIAS PINHEIRO, exequiente e 1) SERRARIA MONTEIRO LOBATO LTDA., primeira executada, 2) JOSÉ MADUREIRA., segundo executado, 3) JOSÉ MADUREIRA JÚNIOR, terceiro executado, 4) ALMIR DEODATO, quarto executado, e 5) SUZETE NAPOLI MADUREIRA, quinto executado, que se está CITANDO o quarto e quinto executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 8.312,51 (oito mil, trezentos e doze reais e cinquenta e um centavos), atualizada até 31/07/2007. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa/PR. Em 25 de julho de 2007, eu, Cleana B. Machado de Moraes - Técnica Judiciária, redigi e eu,Elson Palenske Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi. PUBLIQUE-SE

CRISTIANE SLOBODA
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01144/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00283-2005-024-09-01-6 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rosemeri Maria de Souza Bueno
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do BB PREVI
ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615
Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira - PR16801
Decisão proferida, dos embargos à execução, que os acolheu e da impugnação à sentença de liquidação, que a acolheu em parte. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-00396-2004-024-09-01-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Guilherme Germano Telles Bauer
Réu : Cescage Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais
ADV(S) : Valdry Perrini - PR14015
Celso Justus - PR17400
Decisão proferida, da impugnação à sentença de liquidação, que a acolheu em parte. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-51027-2002-024-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Glaucio Allan Stival
Réu : Cult Espaço Educacional S/C Ltda.
Jean Marcelo Pasetti
Orfilia Angelita Pasetti (Espólio De)
ADV(S) : Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296
Manifestar-se, no prazo de cinco dias, a respeito da certidão do oficial de justiça.

TRT-PR-99528-2005-024-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Etelvina Clara Visentini Duarte
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Decisão de mérito: pedidos rejeitados. A íntegra da sentença poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-99514-2006-024-09-00-9 - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Osvaldo Alves Galvao
Réu : Global Indústria Metalúrgica Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) e) dê-se ciência à executada de que eventual insurgência deverá ser feita por embargos à execução, no prazo de cinco dias previsto, limitada a matéria ao previsto no art. 884, da CLT". O total devido nos autos, atualizado até 30/06/2007, é R\$ 22.702,58.

TRT-PR-99532-2006-024-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Jair de Oliveira
Réu : Madeiral Amazonas Madeireira Ind. e Com. Ltda.
Frigorífico Moss Ltda.
João Acir Moss
Giovanni Moss
ADV(S) : Henrique Arthur Mass - PR10466
Nelson Busato - PR7296
Designada audiência para ratificação do acordo para o dia 08/08/2007, às 14h10, ocasião em que o autor deverá estar presente para ser ouvido em Juízo.

TRT-PR-99545-2006-024-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Renato Schmigel
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
União Federal (Succesora de RFFSA)
ADV(S) : Luiz Almeida Rocha - PR20595
Mariantonieta Ferraz Portela - PR22866
Elisangela Almeida Rocha - PR23397
Ricardo Cezar Pinheiro Becker - PR19346
Foi designada perícia pelo(a) Dr(a) Carlos Alberto Lima Utrabo, para avaliação clínica do(a) autor(a), para o dia 23/08/2007 às 10h, em seu consultório, sito em Ponta Grossa - PR, na rua Coronel Dulcídio, 1317, salas 24 e 25, 2º andar, Edifício Clinical Tower.

TRT-PR-80100-2005-024-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : União Federal
Réu : Boa Vista Corte e Remoção de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Alexandre Postiglione Buhner - PR25633
Decisão proferida, dos embargos à execução opostos, que os acolheu em parte. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-99554-2006-024-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Roberto de Oliveira
Réu : Danielle Cristina Pomkerner Weiber
ADV(S) : Ailton Nunes da Silva - PR27423
Joarez Cação Ribeiro - PR15950
Foi designada audiência, pelo Juízo da Vara do Trabalho de Araucária, sito na Rua Coronel Joaquim Palhano, 62, centro, Araucária-PR., para oitiva da testemunha Josnei Soares Maia, para o dia 13/09/2007, às 16h.

TRT-PR-00186-1992-024-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Juarez Jorge de Almeida
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Apresentar resposta à impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-99558-2006-024-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Laura Inez do Prado
Réu : Kurashiki do Brasil Têxtil Ltda.
ADV(S) : Oseas Santos - PR22211
Stella Osterneck Malucelli Straitotto - PR26094
Despacho: "Para avaliação do local de trabalho, mormente no que respeita à ergonomia, nomeio a engenheira Izabel Cristina de Souza, que deverá comunicar ao Juízo a data da realização da inspeção, a fim de possibilitar o acompanhamento pelas partes, que fica desde logo autorizado, e apresentar laudo em 60 dias. Para avaliação clínica do reclamante, designo para o encargo o médico Marcos Paulo Gomes Baggio. Diante da declaração de fls. 15, defiro à autora a assistência judiciária gratuita nos termos do artigo 790, § 3º da CLT. Tendo em vista que, para a realização da perícia há necessidade de satisfação antecipada das despesas decorrentes do encargo e, considerando os termos do Provimento SGP/CORREG 001/2006 que veio regulamentar a dispensa do pagamento dos honorários periciais nos casos de concessão da assistência judiciária gratuita, conforme prevê o artigo 790-B da CLT, após a apresentação dos laudos, expeça-se requisição de pagamento, mediante protocolo informatizado, à Secretaria de Execução Contábil, Orçamentária e Financeira do E. TRT 9ª Região, dos honorários periciais, no valor de R\$ 150,00, para cada perito, ante a limitação do valor da concessão (art. 4º, § 1º do Provimento SGP 1/2006). As partes poderão apresentar quesitos e nomear assistente técnico no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo para as partes, voltem conclusos para elaboração dos quesitos pelo juízo. Intimem-se os peritos oportunamente, devendo primeiramente ser entregue o laudo a respeito do local do trabalho e suas condições ergonômicas."

TRT-PR-00488-2004-024-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Francieli Fogaco
Réu : Donna I Uomo Cabeleireiros Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
Manifestar-se, no prazo de cinco dias, a respeito da certidão do oficial de justiça.

TRT-PR-51696-2006-024-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Michele Michalski
Réu : Distribuidora de Cigarros e Comércio de Cartões Telefônicos Jhvg Ltda. [ME]
ADV(S) : Dalton Luis Scremin - PR16708
Despacho: "Intime-se a ré para, em cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da parcela do acordo vencida em 25/6/2007, sob pena de execução. No silêncio, execute-se."

TRT-PR-00868-2001-024-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Diogenes Lucas Delmonico
Réu : Banco Sudameris Brasil S.A.
ADV(S) : Lineu Miguel Gomes - PR10605
Marissol Jesus Filla - PR17245
Fernanda Ulhoa Cintra Oliveira - PR30899
Despacho: "A intimação ao executado é para que tenha ciência

da liberação do valor para efeitos de obrigações daí decorrentes, como por exemplo, possível ocorrência de fato gerador de tributos. Não houve abertura de prazo processual à parte. Daí porque indefiro o pedido. Intime-se."

TRT-PR-00895-2007-024-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria Jose de Almeida
Réu : Supermercado Rickli Ltda.
ADV(S) : Silvia Baumel - PR34419
Marcos Cesar das Chagas Lima - PR9834
Decisão de Embargos Declaratórios: procedente. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-00946-2007-024-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Ponta Grossa
Réu : Jockey Clube de Ponta Grossa
ADV(S) : Angelita Antunes dos Santos - PR37670
Despacho: "I - Converto o valor bloqueado pelo Banco ABN Amro Real S/A em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorado para a agência 2706 da Caixa Economica Federal e de desbloqueio das demais contas da devedora. II - Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. "

TRT-PR-01272-2004-024-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Valdomiro Marques Almeida
Réu : Consmar Construção Civil Ltda.
Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977
Patricia Machado Pereira Giardini - PR25105
Rubens de Lima - PR7828
Fabricio Maggi Reusing - PR27416
Vanessa Cardoso Medeiros - PR39589
Giovani da Silva - PR18452
Despacho: "I - Converto o valor bloqueado pelo Banco Bradesco S/A em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorado para a agência 2706 da Caixa Economica Federal e de desbloqueio das demais contas da devedora. II - Intime-se."

TRT-PR-01455-2006-024-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Wilquerson de Carvalho Pinheiro
Réu : Kellner Calibrador de Pneus Ltda.
Reginaldo Kellner
Roberson Kellner
Reinaldo Kellner
ADV(S) : Alexandre Postiglione Buhner - PR25633
Despacho: "Deixo de determinar a penhora do valor bloqueado (art. 659, § 2º, do CPC) e protocolo, neste ato, solicitação de desbloqueio das contas da devedora. Intime-se o(a) exequiente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução."

TRT-PR-01466-2006-024-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Carneiro de Vargas
Réu : Kellner Calibrador de Pneus Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Despacho: "Intime-se ap arte contrária para manifestação, em cinco dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos."

TRT-PR-01519-2007-024-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcia Folda Abrao
Réu : Pedro Salvarino Martins [ME]
ADV(S) : Angelita Antunes dos Santos - PR37670
Decisão de mérito: pedidos acolhidos parcialmente. A íntegra da sentença poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-01575-2007-024-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vanira Ortiz Bruno
Réu : Calcdado Gril
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Do termo de audiência: "(...) Considerando o contido no termo de audiência de fls. 10, indefiro a petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único; CLT, art. 769; Súmula 263/TST) e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, inc. I) (...)". Custas dispensadas.

TRT-PR-01581-2007-024-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Fabio Rogerio Paraboczy
Réu : Castelli Logística e Transportes Ltda.
ADV(S) : Gustavo Souza Netto Mandalozzo - PR18193
Despacho: "Dê-se vista à ré, por cinco dias, dos documentos juntados pelo autor."

TRT-PR-01645-1998-024-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Goncalves dos Santos
Réu : Ary Sturmer Me
ADV(S) : Rubens de Lima - PR7828
Do termo de audiência: "(...) Prejudicada a conciliação ante a ausência do reclamado, prossiga-se a execução. (...)".

TRT-PR-01679-2006-024-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Fabio Fioravante
Réu : Tigre Design Moveis e Projetos Ltda.
ADV(S) : Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296
Despacho: "(...) III - Custas processuais, no importe de R\$ 137,88. IV - Intime-se para pagamento das custas processuais, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução."

TRT-PR-01715-2005-024-09-00-3

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Ademar Virissimo de Barros
 Réu : Montanex Construção Civil e Manutenção Industrial Ltda.
 ADV(S) : Gustavo Souza Netto Mandalozzo - PR18193
 Despacho: “A ré não considerou o laudo de fls. 243/249, que contém os esclarecimentos relativos à matéria questionada à fl. 172, quesitos de “a” a “j”. Indeferio o pedido de esclarecimentos. Intime-se a e guarde-se a audiência designada.”

TRT-PR-01805-2007-024-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Ari Bergmann Karnopp
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 Gelre Trabalho Temporário S A
 S Comm Serv e Eng de Comunicações Ltda.
 Alcatel Telecomunicações S.A.
 ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
 Apresentar, no prazo de dez dias, o correto e atualizado endereço da(o) terceira ré(u) (Súmula 263, do C. TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-02039-2001-024-09-00-1 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Lucieli Hellebrandt Kruger
 Réu : Wg Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
 ADV(S) : Celia Luzia Huk Distefano Gracia - PR21335
 Angela Maria Rubini do Prado - PR15665
 Decisão proferida, dos embargos à execução opostos, que os rejeitou. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-02045-2006-024-09-00-3 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Rogel Ribas
 Réu : Hubner Fundição Ltda.
 ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
 Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02120-2005-024-09-00-5
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Zelico Garbossa
 Réu : Dinarci Cadore [ME]
 ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
 Do termo de audiência: “(...) Prejudicada a conciliação ante a ausência do reclamante, prossiga-se a execução. (...)”.

TRT-PR-02169-2007-024-09-00-0
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Genilso José Bueno Petla
 Réu : Campanharo da Silva e Cia Ltda.
 ADV(S) : Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856
 Despacho: “(...) Equívoca-se a parte autora quanto à determinação de fls. 22. Esta em momento algum tratou da prova, mas sim, das próprias alegações. O prazo é peremptório e legal, não cabendo ao juiz prorrogá-lo. Trata-se de emenda à inicial. De mai a mais a decisão de fls. 66 encerra a jurisdição de 1ª Instância quanto ao pedido de diferenças de salário. Indeferio o pedido de reconsideração. (...)”

TRT-PR-02364-2007-024-09-00-0
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : João Vicente Sonda
 Réu : Conspati Engenharia e Construção Civil Ltda.
 ADV(S) : Elder Luiz Grobe - PR41607
 Processo extinto sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, inc. I). Custas dispensadas. Retirar os documentos de fls. 10/23 desentranhados dos autos, mediante recibo.

TRT-PR-02423-2005-024-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Michel Gusmão
 Réu : Job Guide Ltda.
 Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda.
 ADV(S) : Katia Lopes Mariano - PR21132
 Cynthia de Fatima Anunziato Santana - PR37568
 Despacho: “Intimem-se as procuradoras do autor para que, em cinco dias, informem o número de sua inscrição no CPF/MF. No silêncio, expeça-se a guia de retirada diretamente ao autor”.

TRT-PR-02442-2006-024-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Patricia Aparecida Mocelin de Lara
 Réu : Limell Comércio de Madeiras e Fitas de Embalagem Ltda. [ME]
 Mauricio Vargas - FI
 ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071
 Requerer quanto ao prosseguimento, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-02695-2006-024-09-00-9
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Leandro Schon
 Réu : Rw Indústria e Comércio de Papel Ltda.
 ADV(S) : Willian Stremel Biscaia da Silva - PR20889
 Ciência à parte autora da devolução do alvará expedido para levantamento do FGTS, por não apresentar saldo na conta vinculada.

TRT-PR-02717-2006-024-09-00-0
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Nilson Jose de Lima
 Réu : Sidnei Antonio Trevizan
 Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Christianne Karim Wagner Pancheniak - PR32802
 Despacho: “Tendo em vista o silêncio do executado, proceda-se à devolução do valor penhorado meidante depósito na conta corrente que mantém na Caixa (fls. 55/56). Dê-se ciência ao executado (...)”.

TRT-PR-02730-2007-024-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Vilson Severino
 Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda.
 ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
 Apresentar, no prazo de dez dias, o correto e atualizado endereço da(o) ré(u) (Súmula 263, do C. TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-02735-2001-024-09-00-8
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Luciano Alexandre Ribeiro
 Réu : Recauli Recuperadora de Caminhoes
 ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704
 Juliana Benedita de Souza - PR40575
 Marco Aurelio Krefeta - PR16051
 Despacho: “I - Homologo o acordo celebrado, para que surta os seus jurídicos efeitos. II - Defiro o pedido de pagamento do débito remanescente no prazo de trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo, observando que isto não altera o momento estabelecido em lei para a exigibilidade das parcelas previdenciárias, que ficam sujeitas ao acréscimo das multas e acréscimos legais. III - Recolha-se o mandado que se encontra com o leiloeiro. IV - Elabore-se conta geral e intime-se as partes.” O valor do débito remanescente, atualizado até 20/07/2007, é de R\$ 1.068,97.

TRT-PR-02802-2005-024-09-00-8 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Joaquim José Pires do Nascimento
 Réu : Lc Scarlotte
 ADV(S) : Paulo Henrique Camargo Viveiros - PR15838
 Gerson Eurico dos Reis - PR26032
 Despacho: “O executado opôs embargos à execução às fls. 168/171. Contudo, o executado foi intimado da penhora em 05/07/2007, conforme consta às fls. 165, verso. Os embargos foram opostos em 17/07/2007. Do exposto, não conheço dos embargos à execução por intempestivos, a teor do art. 884 da CLT. Intime-se.”

TRT-PR-02820-2006-024-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Valdeci Adriano da Rocha
 Réu : Noemi Celina Bahr [ME]
 Antonio Hatti
 ADV(S) : Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204
 Gardenia Mascarelo - PR28118
 Osires Geraldo Kapp - PR21818
 Vista às partes do ofício recebido da Rádio Clube Pontagrossense Ltda.

TRT-PR-03037-2007-024-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Jeaneeth Nunes Stefaniak
 Réu : Antonio Carlos Kinzel Leal
 ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
 Apresentar, no prazo de dez dias, o correto e atualizado endereço da(o) ré(u) (Súmula 263, do C. TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-03145-2007-024-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Maria Eva Maia
 Réu : Guilherme Domingues de Sá
 ADV(S) : Rosangela Lascosk Biscaia - PR16103
 Apresentar, no prazo de dez dias, o correto e atualizado endereço da(o) ré(u) (Súmula 263, do C. TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-03266-2007-024-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Osvaldo Ribeiro Cordeiro
 Réu : Feldhaus e Vieira Ltda.
 J A Baggio Construções Ltda.
 ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
 Apresentar, no prazo de dez dias, o correto e atualizado endereço da(o) primeira ré(u) (Súmula 263, do C. TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-03280-2007-024-09-00-3
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Nara Isabel Nunes
 Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361
 Data da audiência: 08/10/2007 Hora: 15:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03350-2006-024-09-00-2 - (20 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Silmara Paulovski
 Réu : Glapinski & Glapinski & Cia Ltda. - Farmácia Fleming
 ADV(S) : Wanderval Polachini - PR36171
 Despacho: “Intime-se a autora para, em vinte dias, apresentar a sua CPTS, para retificação, como determinado em sentença. (...)”

TRT-PR-03414-2007-024-09-00-6
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Elisângela Geremias Martins
 Réu : Supermercado Superpao Ltda.
 ADV(S) : Davi Alessandro Donha Artero - PR29329
 Processo extinto sem julgamento do mérito, em razão da não

formulação de pedido líquido pela autora, (art. 852-B, inciso I, § 1º, da CLT). Custas dispensadas. Retirar os documentos de fls 11/17 desentranhados dos autos.

TRT-PR-03434-2007-024-09-00-7
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Manoel Carlos Mendes Junior
 Réu : Fontana S.A.
 ADV(S) : Andre Luiz Giudicissi Cunha - PR19757
 Sergio Roberto da Fontoura Juchem - RS5269
 Foi designada audiência, pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, sito na Rua Valério Ronchi, 150, Uvaranas, Ponta Grossa - PR., para oitiva da testemunha Isaltino Carlos Soares, para o dia 12/11/2007, às 15h30.

TRT-PR-03440-2006-024-09-00-3 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Aloizio Makoski
 Réu : Henrique Lut Felip
 ADV(S) : Ustane Fanchin - PR25023
 Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-03456-2007-024-09-00-7
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Gr Extração de Areia e Transportes Rodoviaros Ltda.
 Réu : Airton Quirino Batista Espolio
 ADV(S) : Rafael Seifert - PR30326
 Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 14:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03463-2007-024-09-00-9
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : José Aparecido de Albuquerque
 Réu : Dirceu Pires de Araujo
 ADV(S) : Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204
 Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 14:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03482-2007-024-09-00-5
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Rogerio Gomes Rodrigues
 Réu : Vereda Veículos Ltda.
 ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
 Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 14:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03483-2007-024-09-00-0
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Claudenir Candido de Oliveira
 Réu : ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
 J N Ferreira Manutenção e Mecânica Ltda.
 ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
 Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 15:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03484-2007-024-09-00-4
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Silmara Schiller
 Réu : Sulzbach e Cia Ltda.
 ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
 Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 15:05
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03487-2007-024-09-00-8
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Jorge Marcelo Custodio
 Réu : Rodo Mar Veiculos e Máquinas Ltda.
 Masisa do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124
 Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 15:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03489-2007-024-09-00-7
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Altamiro Pereira Pinto
 Réu : Metalurgia Ponta Grossa Ltda.
 Metalpon Equipamentos Ponta Grossa Ltda.
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
 Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 15:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03502-2007-024-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Gilberto Ubirajara Moreira
 Réu : M J Medeiros Montagem e Eletrotecnica Ltda.
 ADV(S) : Jose Carlos do Carmo - PR27610
 Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 15:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03503-2007-024-09-00-2
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Andressa de Abreu
 Réu : Access Agencia e Terceirização de Mão de Obra Ltda.
 Instituto Ambiental do Paraná
 ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704
 Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 15:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03560-2006-024-09-00-0 - (20 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Jose Ferreira
 Réu : Neilton Andrade de Freitas - FI
 Francisco Neto Sousa
 ADV(S) : Silvane Erdmann Buczak - PR24943
 Despacho: “Intime-se a autora para, em vinte dias, apresentar a sua CPTS, para retificação, como determinado em sentença. (...)”

TRT-PR-03841-2006-024-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Julio Cesar Rodrigues de Moraes
 Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704
 Despacho: “(...) Entendo que os documentos vindos aos autos são suficientes a formar o convencimento do Juízo. Vistas ao reclamante por 5 dias. (...)”.

01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Gilberto Zúlian
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
84.030-320 - PONTA GROSSA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00129/2007

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DESPACHO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A MM. Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está notificando a parte abaixo nominada, a qual encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, de que foi exarado nos autos despacho cujo teor está transcrito abaixo, e que, após transcorridos os 20 dias, iniciar-se-á o prazo para cumprimento do referido despacho. E para que não se alegue ignorância é passado o presente Edital que será publicado na imprensa e afixado em lugar de costume na sede desta 3ª Vara.

TRT-PR-RT-01252-1993
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Antonio Lourenço da Silva
 Réu(s) : Fernando Moreira de Almeida
 Sonia Maria Vieira Rosa
 INTIMADO(S) : Fernando Moreira de Almeida - (RÉU - 1)
 Sonia Maria Vieira Rosa - (RÉU - 2)
 Intimem-se os réus, pela via editalícia, para, querendo, apresentarem contraminuta ao Agravo de Petição.

CRISTIANE SLOBODA
 Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00028/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-71039-2006-678-09-00-7 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Fausto Lipski
 Réu : Dinauri de Souza Franco
 ADV(S) : Antonio Roque Gomes do Amaral - PR5230
 PROLATADA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO - IMPROCEDENTE

TRT-PR-51042-2006-678-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Marcos Andreiski
 Réu : Rodoflex Distribuidora de Autopecas Ltda.
 ADV(S) : Marli Vogler Mauda - PR26180

Dê-se ciência à parte autora, do conteúdo da certidão emitida pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 137), bem como de que tem o prazo de 10(dez) dias para indicar bens de propriedade do reclamado, passíveis de penhora, ou indicar como dar prosseguimento à execução. Intime-se.

TRT-PR-00045-1995-678-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Nelson Silva Junior
 Réu : Tele Hs Telefones Ltda.

Bruno Schroeder
Helmuth Schroeder
ADV(S) : Claudio Luiz Furtado Correa Francisco - PR13751
Elias Duarte Rezende - PR13754

Junte-se a CPE mencionada aos autos, capa e contracapa, e dê-se vistas ao autor da certidão do Oficial de Justiça e para que requeira o que entender de direito ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-81049-2006-678-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Carlos Amilton Garcia
Réu : Mauricio Vargas
ADV(S) : Paulo Henrique Camargo Viveiros - PR15838
PROLATADA SENTENÇA CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NOS AUTOS - PROCEDENTE

TRT-PR-00085-2006-678-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gisele Fonseca Capanucci
Réu : Pires Infra - Estrutura Saneamento Logística e Serviços Auxiliares Ltda. (Massa Falida)
Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. EMBRATEL
ADV(S) : Andressa Soltres Fernandes - PR24922
Gustavo Villar Mello Guimaraes - SC11589

- Transfira-se o montante em execução, declarando-o penhorado e proceda-se à liberação do valor excedente.
- Intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-00112-2006-678-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Carlos Alberto Ferreira Junior (Menor)
Réu : Clube Ponta Lagoa
ADV(S) : Edmar Luiz Costa Junior - PR24928

Intime-se a parte re para que prazo de 10 (dez) dias proceda a anotação na CTPS da parte autora determinada em sentença , sob pena de ser realizada pela Secretaria da Vara.
* A referida CTPS encontra-se na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho

TRT-PR-99513-2005-678-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edelita dos Santos Souza
Réu : Montesul Montagem de Máquinas Industriais Ltda. Volksvagem do Brasil Ltda.
Siemens Ltda.
Mannesmann Dematic Rapistan Ltda.
Bradesco Seguros S.A.
Rorink e Van Der Broek Staalbouwers B. V.
IRB - BRASIL Resseguros Brasil S.A.
ADV(S) : Oseas Santos - PR22211
Lourival Giovanni Stadler - PR19398

- Junte-se apenas a petição, mantendo-se as demais peças acostadas à contracapa dos autos.
- Intime-se a parte autora a que dê integral cumprimento ao despacho de fl. 577.

TRT-PR-99533-2006-678-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Silmar de Oliveira Teles
Réu : Jn Correa e Cia Ltda.
ADV(S) : Liciane Baratella - PR20826
Pprolatada sentença nos autos - precedente em parte

TRT-PR-00133-2006-678-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Paula Andrea Saveli
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
No silêncio do devedor, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, nos termos do artigo 17 da Instrução Normativa 01/2003, da Presidência do Eg. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-99534-2006-678-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria Aparecida Ribeiro
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334

Intimem-se a parte autora a que apresente os documentos soliditados e outros que entender cabíveis.

TRT-PR-99535-2006-678-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rita Kujawa
Réu : Baptista Cherobim
Hospital Madre Tereza de Calcuta
ADV(S) : Carlos Alberto Franco Wanderley - PR25277
Pprolatada sentença nos autos - precedente em parte

TRT-PR-00140-1996-678-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ezequiel Turek
Réu : Expresso Pradolondrina Ltda.
Claudionor Nery
Luciane Aparecida Ortega
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Junte-se a CPE mencionada aos autos, capa e contracapa, e dê-se vistas ao autor da certidão do Oficial de Justiça e para que requeira o que entender de direito ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00166-1996-678-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Selco Gonçalves Moreira
Réu : Expresso Pradolondrina Ltda.
Claudionor Nery

Luciane Aparecida Ortega
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Junte-se a CPE mencionada aos autos, capa e contracapa, e dê-se vistas ao autor da certidão do Oficial de Justiça e para que requeira o que entender de direito ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00180-2006-678-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Fioravante Rafael Gasparello
Réu : Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico da Comunidade de São João do Triunfo
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Dê-se ciência à parte autora, do conteúdo da certidão emitida pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 136), bem como de que tem o prazo de 10(dez) dias para indicar bens de propriedade do reclamado, passíveis de penhora, ou indicar como dar prosseguimento à execução. Intime-se.

TRT-PR-02254-2006-678-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Osmar Lopes
Réu : Ponta Grossa Ambiental Ltda.
Vega Engenharia Ambiental S.A.
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 dias.

TRT-PR-00223-1999-678-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Claudio Bataman
Réu : Sociplast Ind.Com.Mad. Ltda. Np Erison A F Oliveira
Erisson Adriani Ferreira de Oliveira
Herlon Ferreira
ADV(S) : Denise Cristine Divardin - PR20973

Esclareça o 1º reclamante, Sr. Claudio Bataman, por seu procurador. Prazo: 10 dias.

TRT-PR-00226-2007-678-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jorge Norzel de Oliveira
Réu : Luiz Mário Luchetta
ADV(S) : Claudimar Barbosa da Silva - PR14562
Aparecido Jose da Silva - PR17607
PROLATADA SENTENÇA EM INCOMPETENCIA EM RAZAO DO LUGAR CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NOS AUTOS - PROCEDENTE
OS AUTOS SERÃO REMETIDOS À Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

TRT-PR-00226-1994-678-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Odair de Souza
Réu : Paulo Bruning Marins
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Requeira a parte autora o que entender de direito.

TRT-PR-00248-2006-678-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Fabiana Fernandes
Réu : Humberto Fabricio Ferreira de Araujo
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Diga a aprte autora em 5 dias, sendo que o silêncio será tido como anuência.

TRT-PR-51299-2006-678-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ana Paula Martins Cruz Mateus
Réu : Geraldo Cesar da Silva Gaudencio
ADV(S) : Luis Alberto Kubaski - PR9600

Intime-se o réu a que proceda as devidas anotações na CTPS da autora, sob pena de serem procedidas pela secretaria da vara.
* A CTPS encontra-se na secretaria da 3º VT de Ponta Grossa

TRT-PR-00365-2006-678-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vera Lucia Prestes
Réu : Creche Jose Santana
Apacei Associação de Apoio Aos Centros de Educação Infantil Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

- Transfiram-se os valores bloqueados, declarando-os penhorados.
- Intimem-se as partes para o fim do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-51426-2006-678-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Leticia Fabiana de Oliveira
Réu : Alice Caetano Pinto Moraes (Pizzaria Santa Paula)
ADV(S) : Regina Gosmann - PR31884

Dê-se vista à parte autora a que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-51494-2006-678-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Everson Luis Cordeiro
Réu : Serrana Vitória Prestadora de Serviços Técnicos Ltda.
ADV(S) : Julio Mitsuo Fujiki - PR29126

- Transfiram-se os valores bloqueados, declarando-os penhorados e liberando-se o sobejante.
- Intime-se a parte ré para os fins do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-51654-2005-678-09-00-6 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Grasielle Correia Marques
Réu : Indústria Comércio Importação e Exportação de Produtos Apícolas Apisul Ltda.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Antes, cumpra a parte autora a determinação de fl. 48, juntando aos autos cópia dos atos constitutivos da ré.

TRT-PR-00670-2006-678-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Hamilton do Carmo Garcia
Réu : Viação Campos Gerais S.A.
ADV(S) : Jose Geraldo Berger - PR4309

Intimar a parte contrária para oferecer contra-razões, querendo, ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00671-2006-678-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adimir Carlos de Lara
Réu : Kemelmeier Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Ricardo Machado - PR20225

Dê-se vista à parte autora a que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-00715-2007-678-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Silvio Antonio Oliveira Pinto (Espólio De)
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Ricardo Cezar Pinheiro Becker - PR19346

- Anote-se o nome dos procuradores da ré aos quais devem ser dirigidas as futuras intimações.
- A questão da exceção já restou decidida na audiência. Nada a deferir.

TRT-PR-00720-2006-678-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Francisco Ricardo Fortes
Réu : Kemelmeier Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00742-2006-678-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adriana da Luz Gonçalves
Réu : D Karine Salomao Me
ADV(S) : Regina Gosmann - PR31884
Intime-se o autor para que informe se recebeu todas as parcelas do acordo, para possibilitar o prosseguimento do feito.

2 - Após o decurso do prazo acima, com a resposta do autor, atualize-se conta e execute-se a cláusula penal.

TRT-PR-00749-2007-678-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Cesar Wichinieski
Réu : Freire e Preto e Cia Ltda.
Agilcargos Transportes Ltda.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Intimar parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o número do CNPJ da primeira ré.

TRT-PR-51773-2006-678-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Osmar Lamaga
Réu : José Nivaldo Faria
ADV(S) : Fabio Cordeiro - PR37649

- Trata-se de execução definitiva, conforme acima certificado.
- Intime-se a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao pagamento da execução, sob pena de ser levado o bem penhorado à hasta pública, acrescentando-se à execução as despesas daí decorrentes.
- No silêncio da executada, expeça-se autorização para realização de hasta pública, COM remoção dos bens pelo Sr. Leiloeiro.

TRT-PR-00774-1998-678-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alcides Ferraz Diniz
Réu : Gladyston Roberto Matioski
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410

Requeira a parte autora o que entender de direito.

TRT-PR-00805-1999-678-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Francisco Carlos Lusquevis
Réu : Jaconias Alves dos Santos - Firma Individual
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Dê-se ciência à parte autora, do conteúdo da certidão emitida pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 252), bem como de que tem o prazo de 10(dez) dias para indicar bens de propriedade do reclamado, passíveis de penhora, ou indicar como dar prosseguimento à execução. Intime-se.

TRT-PR-00808-1999-678-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Isaias de Paula Junior
Réu : Hass e Rosseti Ltda.
Odete Rossetti Mazurok
Mauricio Jose Haas
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
PROLATADA DECISAO DE EMBARGOS A PENHORA CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NOS AUTOS - IM-

PROCEDENTE

TRT-PR-00811-2006-678-09-00-6 - (20 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria Helena Correa da Rocha
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Intimar o réu para manifestação quanto ao pedido de sequestro formulado.

TRT-PR-00834-2007-678-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ana Maria Pereira
Réu : Mari Teresinha Franco
ADV(S) : Edison Luiz Pereira - PR9837
Joao Luiz Stefaniak - PR16362
PROLATADA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO - IMPROCEDENTE

TRT-PR-00839-2006-678-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Roseli de Lourdes Kochouresko
Réu : Mega Serviços S/C Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10(dias), indique o atual e completo endereço do reclamado, a fim de dar-se continuidade aos atos processuais.

TRT-PR-51841-2006-678-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Clair Taques Zelenski
Réu : Alice Caetano Pinto Moraes
ADV(S) : Luis Fernando Lopes de Oliveira - PR23273

- Trata-se de execução definitiva, conforme acima certificado.
- Intime-se a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao pagamento da execução, sob pena de ser levado o bem penhorado à hasta pública, acrescentando-se à execução as despesas daí decorrentes.
- No silêncio da executada, expeça-se autorização para realização de hasta pública, COM remoção dos bens pelo Sr. Leiloeiro.

TRT-PR-51851-2002-678-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Arione Bueno de Camargo
Réu : Pmi Montagens Industriais Ltda.
Ladislau da Silva Rocha Junior
Wilson Junior Souza Nogueira
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

Intimar a parte autora para oferecer resposta aos embargos à execução, querendo.

TRT-PR-51926-2005-678-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Rodrigues
Réu : Limell Comércio de Madeiras e Fitas de Embalagem Ltda. [ME]
Fausto Lipski
Rogerson Carlos de Mello
Mauricio Vargas
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361

Intime-se o reclamante a que compareça à secretaria da Vara para firmar termo de compromisso.

TRT-PR-00939-2007-678-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Dirce Simionato
Réu : Condomínio Conjunto Residencial Monteiro Lobato
ADV(S) : Angelita Antunes dos Santos - PR37670
Claudio da Silva dos Santos - PR15841
PROLATADA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NOS AUTOS - IMPROCEDENTE

TRT-PR-51944-2005-678-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Roselaine de Fátima Vicente
Réu : Instituto Educacional Duque de Caxias
ADV(S) : Oseas Santos - PR22211

- Transfiram-se os valores bloqueados, declarando-os penhorados e liberando-se o excedente
- Intime-se a parte ré para os fins do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-00949-2006-678-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Osni Padilha
Réu : Brasil Telecom S.A.
Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
ADV(S) : Isabel Aparecida Holm - PR22399
Renato Gouvêia dos Reis - SC11211

Intimar parte ré para apresentação de contra-razões ao recurso ordinário interposto.

TRT-PR-51960-2005-678-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcia de Oliveira dos Santos
Réu : Redecred Promotora de Vendas e Eventos Ltda.
ADV(S) : Claudio da Silva dos Santos - PR15841

Intime-se o procurador da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o atual endereço da sua constituente, reiterando-se o teor da intimação de fls. 167.

TRT-PR-00963-1997-678-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Eva de Fatima Batista
Réu : Faque Pal Faqueadeiras Palmeira Ltda.
Alberto Ivanir Peruzzo
Lourdes Maria Peruzzo
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

Junte-se a CPE mencionada aos autos, capa e contracapa, e dê-se vistas ao autor da certidão do Oficial de Justiça e para que requeira o que entender de direito ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00978-1996-678-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Vaz de Oliveira
Réu : Paulo Roberto Woiciehowski - FI
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

Dê-se vista à parte autora.

TRT-PR-00992-2006-678-09-00-0 - (20 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Agnes Regina Krambeck Cabrini
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Intimar o réu para manifestação quanto ao pedido de sequestro formulado.

TRT-PR-01020-2002-678-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mario Cezar Taques
Réu : TCA - Tecnologia Em Componentes Automotivos S.A.
ADV(S) : Maria Lucia Silverio - PR20224

1 - Execução definitiva. Juízo garantido pelos depósitos de fls. 287, 292 e 296.

2 - Junte-se a CPE mencionada aos autos, capa e contracapa.

3 - Intime-se a ré para fins do artigo 884 da CLT, em relação aos depósitos de fls. 287 e 292.

4 - Decorrido o prazo do item 2 acima, (cinco dias), venham conclusos.

TRT-PR-01082-2006-678-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gilcimar Hilgenberg
Réu : Zwz Informatica Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Andre dos Santos Damas - PR18416
Intime-se a 1ª ré a que proceda as anotaçõesna CTPS da parte autora determinadas em sentença, sob pena de serem procedidas pela secretaria do Juízo. (A CTPS está na Secretaria do Juízo)

TRT-PR-01156-1991-678-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Silvestre Antunes
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Intime-se o exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito, quanto o vencimento dos prazos dos Ofícios Requisitórios supra certificados, nos termos do artigo 17 da Instrução Normativa 01/2003.

TRT-PR-01188-2007-678-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Carlos Batista
Réu : Modular Engenharia Ltda.
Companhia Nacional de Abastecimento Conab
ADV(S) : Jaime Pego Siqueira - PR18593
Sandra Calabrese Simao - PR13271

Dê-se vista às rés.

TRT-PR-01192-2006-678-09-00-7 - (20 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gisele Fatima Ott Ranzani
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Intimar o réu para manifestação quanto ao pedido de sequestro formulado.

TRT-PR-01285-1995-678-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Maria Fernandes
Réu : Geraldo Simionato e Cia Ltda. [ME]
Geraldo Simionato
ADV(S) : Guilherme Martins Hoffmann - PR17706

Dar vistas à parte autora. Prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-01297-2007-678-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rodrigo Romanivel
Réu : Militao e Militao Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
PROLATADA SENTENÇA CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NOS AUTOS - RATIFICADA A LIMINAR CONCE-DIDA

TRT-PR-01319-2003-678-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Darci dos Santos Espolio
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
Paspap Participações Ltda.
Oscar Conte
Buspart Participações e Administração Ltda.
Mezzadria Participações e Administracoes Ltda.
Gilberto Galiotto

Roger Mansur Teixeira
Reginaldo Mansur Teixeira
Celeste Transportes Ltda.
ADV(S) : Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709
Luciano Dell Agnolo Kuhn - PR33442

1. Anote-se o nome dos procuradores da ré aos quais devem ser dirigidas as futuras intimações, como solicitado.
2. Homologo o acordo alcançado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
3. Custas pela parte autora, dispensadas.
4. Intime-se a ré a que, no prazo de 10 dias, proceda ao pagamento dos honorários contábeis bem como comprove nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária já calculada nos autos, pena de prosseguimento.
5. Aguarde-se o recebimento da deprecata e o cumprimento da avença e, após, dê-se vista à PGF.

TRT-PR-01343-2003-678-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ademilson Cardoso Espolio
Réu : A R Uliana e Cia Ltda.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10(dez) dias, junte aos autos os atos constitutivos da ré, a fim de se dar continuidade aos atos processuais.

TRT-PR-01351-2006-678-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Tereza Gonçalves dos Santos
Réu : Creche Jose Santana
Apacai Associação de Apoio Aos Centros de Educação Infantil Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
No silêncio do devedor, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, nos termos do artigo 17 da Instrução Normativa 01/2003, da Presidência do Eg. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-01364-2006-678-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Cassia Cristina Gobbi
Réu : Walter Kroker
ADV(S) : Jose Mauricio Pacheco Junior - SP185491

1. Trata-se de execução definitiva, conforme acima certificado.
2. Intime-se a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao pagamento da execução, sob pena de ser levado o bem penhorado à hasta pública, acrescentando-se à execução as despesas daí decorrentes.
3. No silêncio da executada, expeça-se autorização para realização de hasta pública, COM remoção dos bens pelo Sr. Leiloeiro.

TRT-PR-01368-1996-678-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João da Silva
Réu : Jose Luiz Drabeski Cia Ltda.
José Luiz Drabeski
Regina Conceição Gordia Drabeski
ADV(S) : Matias Alves da Costa - PR8328

1. É defeso ao magistrado rever suas próprias decisões, mormente se tratando a decisão de fl. 325 de sentença irrecorrível, na forma do art. 831, parágrafo único, da CLT.
2. Nada a deferir. Intime-se.

TRT-PR-01382-2006-678-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rodimar Garcia
Réu : Operario Ferroviario Esporte Clube
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547

Informe a parte autora a data em que pretende ver realizada a penhora.

TRT-PR-01386-2006-678-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Cleiber Marcio Flores
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Katia Lopes Mariano - PR21132
Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

1. Homologo os cálculos de liquidação adequados pela secretaria.
2. Intimem-se as partes para, querendo, oferecerem embargos à execução ou impugnação à sentença de liquidação.

TRT-PR-01392-1993-678-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Janete Aparecida dos Santos
Réu : Copas Confeções Ltda.
Celso Pereira
Sergio Dario Baldi
Virgilio Andrade Ferreira
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

Junte-se a CPE mencionada aos autos, capa e contracapa, e dê-se vistas ao autor da certidão do Oficial de Justiça e para que requeira o que entender de direito ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01448-1993-678-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Valdemar Marques Junior
Réu : Sebastião dos Santos (Oficina Mecanica)
Sebastião dos Santos
Marli Teresinha da Silva
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

1. Proceda-se a juntada das vias das guias de retirada aos autos,

tornando-as sem efeito mediante aposição de carimbo apropriado.

2. Após, intime-se o procurador da parte autora a que requeira o que entender de direito em relação aos valores.

TRT-PR-01520-1999-678-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Ribas de Oliveira
Réu : Projen Executora de Obras Civis Ltda.
Sergio Jose de Santana
Francisco Jose Filho
Helio Jose Santana
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10(dez) dias, informe o atual e completo endereço dos réus, a fim de se viabilizar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-01646-2006-678-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Leovir Antonio Galli
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Amauri Roberto Balan - PR14600
Ainaldo Bittencourt - PR30815
Paulo Fernando Paz Alarcón - PR37007
PROLATADA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCEDENTE

TRT-PR-01774-1998-678-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Valdir Rodrigues Teixeira
Réu : Fabrica de Carrocerias Caxanga
João Ernesto Hartman
Raynoldo Althaus
Albary Mendes Suarez
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Dê-se ciência à parte autora da certidão emitida pelo Sr. Oficial de Justiça (fl.491), para manifestação em 10(dez) dias.
Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o item 2 do despacho de fl. 431.

TRT-PR-01776-2007-678-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edson Andre de Souza
Réu : Ello Montagens Industriais Ltda.
Celulose Irani Ltda.
Fabrica de Papel Astoria Sa
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Homologada desistencia com extinção do feito sem julgamento do merito
COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA. NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-01829-1999-678-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcos Antonio dos Anjos
Réu : Tavares e Magrini Ltda.
Geraldo Vicente Magrini
Juraci Teresinha Tavares Magrini
ADV(S) : Edna Mara do Socorro Borba Carneiro - PR21850

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
4. Intime-se a parte autora.
5. Devolvam-se os documentos pertencentes às partes.
6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivio.

TRT-PR-01907-2007-678-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Anacilia Lacerda de Oliveira
Réu : Casturino Ferreira de Camargo
ADV(S) : Willian Stremel Biscaia da Silva - PR20889
Carlos Roberto Moreira - PR18217
PROLATADA DECISÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NOS AUTOS - IM-PROCEDENTE

TRT-PR-01965-1999-678-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Tereza Barbosa Zahielkiviz
Réu : Atenas Conservação e Limpeza S/C Ltda.
Maria de Fatima Farias
Marcos Antonio Rios
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.

3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivio.

TRT-PR-02062-2006-678-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Juarez Lopes dos Santos
Réu : A Integração Recuperadora de Rodovias S/C Ltda.
Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Dar vista às partes no prazo sucessivo de 5 dias.

TRT-PR-02097-2006-678-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcos Sampaio
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Paulo Roberto B Muniz - PR14325

1. Transfiram-se os valores bloqueados, declarando-o penhorados.
2. Intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-02102-2007-678-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Allan Robson Rodrigues
Réu : Conspati Engenharia e Construção Civil Ltda.
Fc Telhas Ltda.
Noremberg e Araújo Ltda.
Serviço Paraná Autonomo Paranacidade
Estado do Paraná
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Intimar parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-02115-2006-678-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sulaine Sulinea de Almeida
Réu : Jaqueline de Brito Gabardo
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Intime-se a parte autora.

TRT-PR-02146-1994-678-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Izael Marques
Réu : Aureo Carneiro
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085
Davison Silva - PR19555
PROLATADA DECISAO DE EMBARGOS A PENHORA CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NOS AUTOS - IM-PROCEDENTE

TRT-PR-02206-1989-678-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Roberto Leifeld
Réu : Olaria Busato Ltda.
Nelson Busato
Nelson Domingos Comel
Eduardo Busato
Angelo Comel
Francisco Busato
Guido Busato
ADV(S) : Adao Macedo - PR10460
Julio Cesar Bacovis - PR10919
Paulino Batista Diniz - PR14071
Joaquim Antonio Almeida Carmo - PR12720
Adao Macedo - PR10460
Julio Cesar Bacovis - PR10919
Adao Macedo - PR10460
Julio Cesar Bacovis - PR10919
Adao Macedo - PR10460
Julio Cesar Bacovis - PR10919
Adao Macedo - PR10460
Julio Cesar Bacovis - PR10919
Adao Macedo - PR10460
Julio Cesar Bacovis - PR10919
Adao Macedo - PR10460
Julio Cesar Bacovis - PR10919
Adao Macedo - PR10460
Julio Cesar Bacovis - PR10919
Adao Macedo - PR10460
Julio Cesar Bacovis - PR10919
Adao Macedo - PR10460
Julio Cesar Bacovis - PR10919
Adao Macedo - PR10460
Julio Cesar Bacovis - PR10919
Adao Macedo - PR10460
Paulino Batista Diniz - PR14071
Intimem-se os autores, para que requeiram o que entender de

direito ao prosseguimento da execução, observando-se os atos já praticados no feito, bem como a efetividade do que se requer, para evitar atos infrutíferos e repetições desnecessárias, no prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-02282-1998-678-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ivo Barbosa
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

1. Transfiram-se os valores bloqueados, declarando-os penhorados.
2. Intime-se a parte ré para os fins do artigo 884, da CLT.
3. Após certificado o vencimento do prazo, paguem-se as contribuições previdenciária.
4. Vistas à Procuradoria-Geral Federal Nacional.

TRT-PR-02294-1999-678-09-00-0 - (40 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rogerio Nascimento da Silva
Réu : Gilson Machado Gonçalves [ME]
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Claudio Felipe Derbli Pinto - SP145856

FICA VOSSA SENHORIA CIENTE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 31/08/2007 A PARTIR DAS 11h00min e 14h00min PARA REALIZAÇÃO DE HASTA PUBLICA NA QUAL A PRESENTE EXECUÇÃO SERÁ INCLUÍDA.
LOCAL DE REALIZAÇÃO: RUA BALDUINO TAQUES, 123 - CENTRO - PONTA GROSSA - PARANÁ (DEPENDÊNCIAS DO HOTEL BRISTOL - VILA VELHA).

TRT-PR-02314-2003-678-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Caiubi Martins Porto
Réu : Centro de Formação de Condutores Solução Ltda.
Cristiane Cioli Mendes
ADV(S) : Angela Naira Belinski - PR24925

Vista à parte autora dos ofícios retro, pelo prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-02358-1998-678-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Justino dos Santos Neto
Réu : Tavares & Magrini Ltda.
Cristian Magrini
Juraci Teresinha Tavares Magrini
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Micheline Fernandes Calixto Guzzardi - PR26263

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, informe o atual e correto endereço do segundo e terceiro reclamados e para que requiera o que entender de direito.

TRT-PR-02386-2006-678-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jones Leandro Oliveira Machado
Réu : Montal Engenharia de Montagens de Estruturas Metálicas Ltda.
Jeferson Luiz Ferreira
Carime Alves de Azevedo
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

1. Os elementos dos autos indicam a possibilidade de se desconsiderar a personalidade jurídica da ré e direcionar a execução aos seus sócios.
2. Assim, determino a inclusão dos sócios constantes do contrato social no pólo passivo da presente execução.
3. Intime-se a parte autora a que informe o atual e correto endereço dos mesmos a fim de possibilitar sua citação executória.

TRT-PR-02496-2001-678-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Joelma Pereira Machado
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Jose Fernando Rosas - PR29904

Intimar a parte autora para oferecer resposta aos embargos à execução, querendo.

TRT-PR-02512-1992-678-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Amauri Veloso Carneiro
Réu : Madeireira Lagoa Seca Ltda.
José Marcos Ossovski
Valeria Nascimento Ossovski
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-02603-2007-678-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luis Fernando Orlovski
Réu : Tigre Design Moveis e Projetos Ltda.
ADV(S) : Ivo Pericles Caldas - PR25241
processo extinto sem julgamento do merito

TRT-PR-02678-2007-678-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Solange Boroviec
Réu : Expresso Princesa dos Campos S.A.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Acordo homologado
COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-02689-1991-678-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Maria Joana Antunes Bueno
Réu : Walter Luiz Soares
Leonel Barao Barbosa
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Requeira a parte autora o que entender de direito.

TRT-PR-02726-1999-678-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Cesar da Silva
Réu : Odete Rodrigues Pereck
ADV(S) : Jose Valdeci da Rosa - PR20282
Rui Lazarotto de Oliveira Junior - PR40748
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO

TRT-PR-02735-1994-678-09-00-9 - (60 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Scheila Cristine Drzewieski
Réu : Laminados de Madeiras Brasil Sul Ltda.
Domeni Giordano Alberti Danguì
Orovaldo de Almeida Danguì
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

1. Anote(m)-se o(s) endereço(s) constante(s) da(s) declaração(ões) de bens.
2. Encaminhe(m)-se referido(s) documento(s) à Direção do Fórum, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria do Eg. TRT. Fica autorizada vista pelos procuradores da parte autora consoante procuração, com a apresentação dos autos, ficando vedada a extração de fotocópia da(s) declaração(ões). A autorização é válida pelo prazo de 60 dias a partir da intimação. Intime-se.

TRT-PR-02778-1998-678-09-00-8 - (60 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ronaldo Ferreira
Réu : Alfredo Tomacheski
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

1. Anote(m)-se o(s) endereço(s) constante(s) da(s) declaração(ões) de bens.
2. Encaminhe(m)-se referido(s) documento(s) à Direção do Fórum, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria do Eg. TRT. Fica autorizada vista pelos procuradores da parte autora consoante procuração, com a apresentação dos autos, ficando vedada a extração de fotocópia da(s) declaração(ões). A autorização é válida pelo prazo de 60 dias a partir da intimação. Intime-se.

TRT-PR-02813-2006-678-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Charles Roznieszki
Réu : Grupo Mundial Express Ltda.
ADV(S) : Fernanda de Sá Benevides Carneiro - PR40231

1- Mantenham-se os documentos acostados à contracapa dos autos. Intimem-se a parte autora para retirada dos documentos sob pena de os mesmos serem eliminados.

TRT-PR-02818-2006-678-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alancardek Di Mario Filho
Réu : Organização Educadora de Publicações Ltda.
Gustavo Horst
José Wanderlei Mino
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Sandro Franco de Godoy - PR26369
PROLATADA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NOS AUTOS - PROCEDENTE

TRT-PR-02830-2003-678-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Gilberto Huren
Réu : Auto Posto Potiguara Ltda.
ADV(S) : Ricardo Machado - PR20225

1. Trata-se de execução definitiva, conforme acima certificado.
2. Intime-se a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao pagamento da execução, sob pena de ser levado o bem penhorado à hasta pública, acrescentando-se à execução as despesas daí decorrentes.
3. No silêncio da executada, expeça-se autorização para realização de hasta pública, COM remoção dos bens pelo Sr. Leiloeiro.

TRT-PR-02864-2007-678-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Israel Batista Diniz
Réu : Djalma Favaro [ME]
Djalma Fávoro Filho
ADV(S) : Laurentino de Almeida Pereira - PR22863

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o número do CPF do segundo réu.

TRT-PR-02873-2006-678-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Simone Ferraz Carneiro
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Sergio Jose Villela Baroncini - PR38245
Zenaide Hernandez - SP92279

1. Intime-se a parte ré para manifestação, querendo.
2. Após, no silêncio ou com a manifestação, voltem conclusos.

TRT-PR-02894-2006-678-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Fabiane de Fátima Trentin
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdência S.A.
ADV(S) : Melissa Fernanda Nishiyama - PR36478

Intime-se a parte ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o nome da testemunha a ser inquirida, sob pena de ter-se que houve existência da oitiva.

TRT-PR-02919-2006-678-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Elci Aparecida de Castro
Réu : Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Credito Cobrança Caixa e Telemarketing - CCCOOP
Banco Finasa S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Apresentar contra-razoes a recurso ordinário.

TRT-PR-02964-1995-678-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Altamiro Paula Santos
Réu : Ceveme Engenharia Civil Ltda.
Amauri Thomaz Xavier Ferreira
Mario Livio Casella Vendrami
ADV(S) : Sandra Negri Cogo - PR19460

Dê-se ciência à parte autora, do conteúdo da certidão emitida pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 191), bem como de que tem o prazo de 10(dez) dias para requerer o que entender de direito. Intime-se.

TRT-PR-03004-2007-678-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Wanderlei Lino Maciel
Réu : Alogratis Com de Midia Electronica Ltda. [ME]
ADV(S) : Juliana Benedita de Souza - PR40575

Intimar parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o atual endereço da ré, retirando-se o teor da intimação retro.

TRT-PR-03019-1996-678-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ana Izabel Machado
Réu : Malibu Comércio de Roupas Feitas Ltda.
Sumaia Karin Abdalla Zabab
Cleide Salet Pires
ADV(S) : Marcos Babinski Marochi - PR16947

Atualize-se a conta e intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (de) dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-03095-2007-678-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luis Antonio Moraes
Réu : Cecilia dos Santos Ditzel Me
Gilson Luis Ditzel
J A Baggio Construções Ltda.
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736

Intimar parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe os corretos endereços, anotando-se-os e reiterando-se as intimações.

TRT-PR-03131-2005-678-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Erica Cristina Lemes Pereira
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361
No silêncio do devedor, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requiera o que entender de direito, nos termos do artigo 17 da Instrução Normativa 01/2003, da Presidência do Eg. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-03154-2005-678-09-00-8 - (20 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luciana Bernadete Maior Correia
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Intimar o réu para manifestação quanto ao pedido de sequestro formulado.

TRT-PR-03162-2007-678-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Salomao Antunes Rodrigues
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Data da audiência: 25/09/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03190-2006-678-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Laudenin Jose Machado de Oliveira
Réu : Mauricio Vargas - FI
ADV(S) : Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856

Intime-se a parte autora, pelo seu procurador, a que apresente seus cálculos de liquidação do julgado e não apenas das contribuições previdenciárias.

TRT-PR-03281-2006-678-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Willian Alves da Silva
Réu : Balarotii Comércio de Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Stela Marlene Scherzer - PR18802

Dê-se vista à parte ré.

TRT-PR-03308-1995-678-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Carlos da Silva Santos

Réu : Imobiliaria Centrosul S/C Ltda.
Ivaudir Fantim Ferreira
Ivana Xavier Ferreira
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Requeira a parte autora o que entender de direito a fim de dar prosseguimento ao presente feito.

TRT-PR-03311-1998-678-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ana Jacirema Lopes
Réu : Bolzani e Bolzani Ltda. [ME]
Ana Cristina Bolzani (Espólio De)
Marcos Antonio Bolzani
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041

Intimar parte autora para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-03328-2007-678-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : José de Almeida (Espólio De)
Réu : Helvin Kruger
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos o original da procuração, bem como os documentos comprobatórios da representação processual.

TRT-PR-03330-1996-678-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sebastião Acir Retizlaf
Réu : Adir dos Santos - FI
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Intime-se o procurador do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, indique o atual endereço de seu cliente.

TRT-PR-03359-2007-678-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Quintino Martins de Figueiredo
Réu : Paulo Augusto Nogueira
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032

1. Certifique-se o oferecimento de embargos de terceiro nos autos de RT 2899/2002, fazendo-os conclusos.
2. Intime-se o embargado, pessoalmente e pelo procurador constituído nos autos em referência, a que, querendo, apresente resposta, no prazo legal.

TRT-PR-03360-2007-678-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rosilda de Almeida
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

1. Intime-se o procurador da parte autora, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidão de dependência retro.

TRT-PR-03364-2007-678-09-00-8
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Claudio dos Santos
Réu : Eloides dos Santos e Cia Ltda.
Reunidas Transp Rodov de Cargas S.A.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Data da audiência: 07/11/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03366-2007-678-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rosilda Aparecida Bueno Rocha
Réu : Jeverson Fernandes Ribeiro
ADV(S) : Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856
Data da audiência: 07/11/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03371-2007-678-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Saulo Arnaldo Galdino
Réu : Luiza Administradora de Consórcios Ltda.
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Data da audiência: 07/11/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03373-2007-678-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Wilson Ditzel Kruger
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Edivaldo B Silva da Rocha - PR19471
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03374-2007-678-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcio Jose Mendes
Réu : J S Alves e Cia Ltda.

ADV(S) : Claudimar Barbosa da Silva - PR14562
Data da audiência: 04/10/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03385-2007-678-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Tarcilo Pinto Colmenero
Réu : Marli Lisinski - FI
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Data da audiência: 08/08/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03390-2007-678-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Thiago Rontani
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
ADV(S) : Regina Gosmann - PR31884
Data da audiência: 24/09/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03393-2007-678-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Suzana Proenca dos Reis
Réu : Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Regina Gosmann - PR31884
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03409-2007-678-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Salete Aparecida de Abreu
Réu : Lincoln W Stadler
Vilmar Stadler
ADV(S) : Silvia Baumel - PR34419
Data da audiência: 19/09/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03410-2007-678-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ana Carla de Paula Possidonio
Réu : Emilson Cordeiro Baggio
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03411-2007-678-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Del Pozo Transportes Rodoviaros Ltda.
Réu : Claudio Ferreira
ADV(S) : Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03411-1995-678-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose de Almeida Rocha
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil Pre
ADV(S) : Carmen Francisca W. da Silveira - PR10483

1. Transfiram-se os valores bloqueados, declarando-os penhorados.
2. Intime-se as partes ré para os fins do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-03415-2007-678-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Giovane Vieira da Costa
Réu : Zampieri de Boer e Silva Ltda.
Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03417-2007-678-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Francisco José da Silva
Réu : Operario Ferroviario Esporte Clube
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032

Data da audiência: 13/11/2007 Hora: 13:42
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03421-2007-678-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Julio Alves de Pontes
Réu : H V S Construtora de Obras Ltda.
Gassler Moreira Engenharia Ltda.
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Geraldo Almeida Santos - PR12243
Data da audiência: 13/11/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03424-2007-678-09-00-2
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Nelson Mikami
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Rodrigo de Moraes Soares - PR34146
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03425-2007-678-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Carlos Henrique Bach
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Rodrigo de Moraes Soares - PR34146
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03428-1999-678-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Julio dos Santos
Réu : Rodrigo Fruhwirth
Alfredo Fruhwirth
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Junte-se a CP mencionada aos autos, capa e contracapa, e intime-se o autor para que tenha vista da certidão do Oficial de Justiça, e para requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-03429-2007-678-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Antonio Clabonde Silva
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Rodrigo de Moraes Soares - PR34146
Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03442-2007-678-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Aline Cristina Cunha Karpinski
Réu : Claudeci do Rosario Moraes
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704
Data da audiência: 04/10/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03447-2007-678-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Waldir Gribor de Macedo
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Data da audiência: 13/11/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03454-2007-678-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Waldir Gribor de Macedo
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Data da audiência: 13/11/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03455-2007-678-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Laurita Hilgemberg
Réu : Sos Serviços de Obras Sociais de Ponta Grossa
Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736
Data da audiência: 21/11/2007 Hora: 13:32
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03460-2007-678-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcelo de Lima Pereira
Réu : Auto Posto Pitangui Ltda.
ADV(S) : Ivo Pericles Caldas - PR25241
Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03479-1995-678-09-00-8
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Irene Borowy
Réu : Uliana Defensivos Agrícolas Ltda.
Dionísio Uliana Neto
Cláudia Craveiro de Sá Uliana
ADV(S) : Hamilton Cunha Guimarães Junior - PR14386

1. Eis que preclusa a oportunidade, prossiga-se.
2. Intimem-se os réus e cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 228.

TRT-PR-03480-2007-678-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Leandro Martins dos Santos
Réu : Serraria São José Irmãos Blum
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Data da audiência: 20/11/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03481-2007-678-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Leandro Martins dos Santos
Réu : Serraria São José Irmãos Blum
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Data da audiência: 20/11/2007 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03485-2007-678-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jane Zavadski
Réu : Sulzbach e Cia Ltda.
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Data da audiência: 20/11/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03488-2007-678-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edson Sebastião Hass
Réu : Cooperativa Agropecuária Batavo Ltda.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Data da audiência: 12/09/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03588-2006-678-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alcides Patricio
Réu : Serrana Vitória Prestadora de Serviços Técnicos Ltda.
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Julio Mitsuo Fujiki - PR29126
Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

1. Transfiram-se os valores bloqueados, declarando-os penhorados e liberando-se o sobejante.
2. Intime-se a parte ré para os fins do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-03593-2006-678-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Lucio dos Santos Souza
Réu : Serrana Vitória Prestadora de Serviços Técnicos Ltda.
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Julio Mitsuo Fujiki - PR29126

1. Transfiram-se os valores bloqueados, declarando-os penhorados e liberando-se o sobejante.
2. Intime-se a parte ré para os fins do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-03625-1996-678-09-00-6 - (60 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonia Alves Boa Morte
Réu : Oj Vendramin Artesanatos Ltda.
Alberto Chwynka
Osni José Vendramin
Lurdes Swiech Vendramin
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

1. Anote(m)-se o(s) endereço(s) constante(s) da(s)

declaração(ões) de bens.
2. Encaminhe(m)-se referido(s) documento(s) à Direção do Fórum, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria do Eg. TRT. Fica autorizada vista pelos procuradores da parte autora consoante procuração, com a apresentação dos autos, ficando vedada a extração de fotocópia da(s) declaração(ões). A autorização é válida pelo prazo de 60 dias a partir da intimação. Intime-se.

TRT-PR-03652-2006-678-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Everaldo José dos Santos
Réu : Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Dê-se vista à parte autora.

TRT-PR-03662-2000-678-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Jose Chaves
Réu : Fundação Trutzschler Ltda.
ADV(S) : Celso Justus - PR17400

1. Trata-se de execução definitiva, consoante certidão de fl. 325.
2. Intime-se a ré a que proceda ao pagamento da diferença apurada nos cálculos retro, sob pena de bloqueio eletrônico de valores, mormente considerando que a penhora de fl. 300 mais os valores depositados nos autos são inferiores à execução.

TRT-PR-03844-2006-678-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Cleudes de Fatima Aleluia
Réu : Curedes e Cia Ltda.
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MERITO * PARTE AUTORA DEVE COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-03890-1996-678-09-00-4 - (60 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eduardo Braz da Silva
Réu : Le Havre Construções Ltda.
Alfredo Fumagalli Neto
Sandra Regina Moss Fumagalli
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

1. Anote(m)-se o(s) endereço(s) constante(s) da(s) declaração(ões) de bens.
2. Encaminhe(m)-se referido(s) documento(s) à Direção do Fórum, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria do Eg. TRT. Fica autorizada vista pelos procuradores da parte autora consoante procuração, com a apresentação dos autos, ficando vedada a extração de fotocópia da(s) declaração(ões). A autorização é válida pelo prazo de 60 dias a partir da intimação. Intime-se.

TRT-PR-03902-2006-678-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João de Souza
Réu : Planus Planejamento e Exploracao de Pinus Ltda.
Planebras Comércio e Planejamentos Florestais Ltda.
ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912
PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MERITO - PARTE AUTORA DEVE COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-04178-1996-678-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gilson Eloy de Meira
Réu : Lambripinus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Sonia Marli Dancoski
Israel Souza Dancoski
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704
PROLATADA DECISAO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO E PENHORA CUJO INTERIO TEOR ENCONTRA-SE NOS AUTOS - IMPROCEDENTE

03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Elson Palenske Filho
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00030/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00562-2003-660-09-01-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Cesar Augusto Accardi
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo autor, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do Art. 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-51015-2006-660-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcos Eron Natel de Oliveira
Réu : Otavio Luis Alves da Silva
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085
Claudio da Silva dos Santos - PR15841

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de

31/08/2007 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).

Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduino Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-86023-2005-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Francisco Fernando Borges Gebeluka
Réu : Metalurgica Sooma Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 31/08/2007 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).

Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduino Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-99526-2005-660-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Valdevino Teixeira
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Alcidio Soares Junior - PR18992
Dirceu Benedito Menezes - PR17631
Mauro Czelusniak - PR17632
Data da audiência: 31/07/2007 Hora: 09:55
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-51107-2005-660-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Tereza Bueno da Rocha
Réu : Denise Cordeiro de Oliveira [ME]
ADV(S) : Dalton Luis Scremin - PR16708

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-00118-2004-660-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Glauco Delinski
Réu : Networks Rede de Provedores Ltda.
Adriana Pacheco Silva de Oliveira
Camila Marques Martins
ADV(S) : Virginia Toniolo Zander - PR27593

Fica Vossa Senhoria intimada para que, em dez dias, junte documentos que comprovem a participação societária da segunda executada na empresa ora citada.

TRT-PR-99564-2006-660-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Shirley de Fatima Ribeiro
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - A declaração ora apresentada pela autora indica que seu assistente efetua plantões fixos nas quintas e sextas-feiras. Assim, intime-se o perito, Dr. Carlos Augusto Pereira Walger, quanto a possibilidade de designar data para realização da perícia em data diversa aos dias da semana ora mencionados.
2 - Por ora, fica cancelada a data designada para 17/8/2007.
...

TRT-PR-00133-2007-660-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Dirceu de Jesus dos Santos
Réu : Fernando Swiech
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

Fica Vossa Senhoria intimada para informar o correto endereço da testemunha TADEU RODRIGUES DA LUZ.

TRT-PR-00138-2003-660-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adriana Canavez
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-00165-2005-660-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gabriel Ramos
Réu : Metalurgica Ponta Grossa Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 31/08/2007 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).

Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduino Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-51166-2001-660-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edson Levandoski
Réu : União Federal
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Fabio Freitas Minardi - PR22790

Fica Vossa Senhoria intimada para pagar o débito existente nestes autos, no valor de R\$ 3.168,72, atualizado até 31/07/

2007, ou garantir a execução, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento, nos termos do artigo 475-J, do CPC. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, parágrafo único do CPC.

TRT-PR-00171-2006-660-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Janete Aparecida Borges de Ramos Gaioski
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-00189-2002-660-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Dirlei da Silveira
Réu : João Bernardo Kirmiski
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos documentos juntados, mediante a fiscalização do servidor responsável pela guarda, ficando vedada a extração de cópias, devido ao caráter sigiloso das informações.

TRT-PR-51210-2005-660-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Maria Sagais
Réu : Florida Pavers do Brasil Ltda. [ME]
Eugenio Ricetti Neto
Tarcício Ricetti Junior
Tarcicio Giovanni Ricetti
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Sandra Negri Cogo - PR19460

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:
1- Homologo a novação celebrada entre as partes, fundamentado no art. 360, I, 361 do Código Civil, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.
2- Custas sobre o valor do acordo mais as constantes no resumo de fl. 175, no importe de R\$ 115,30, e contribuições previdenciárias, pela reclamada, a ser comprovadas nos autos, no prazo de cinco dias.
3 - Com a comprovação dos recolhimentos, proceda-se ao levantamento da penhora no rosto dos autos da RT 516/2005 (fl.164).

TRT-PR-00254-2005-660-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Paulo Cesar Santana
Réu : Wilson Borochock
ADV(S) : Nelson Anciutti Bronislawski - PR27521

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Não conheço dos embargos apresentados, por ausência de regularidade na representação processual.
...

TRT-PR-51267-2006-660-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luciana Maleski
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Rafael Gonçalves Rocha - RS41486

Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar o recolhimento de custas no valor de R\$ 88,58, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00267-1997-660-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Placido Lourenço
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Maria Roseli Wille - PR18043
Vicente Ganter de Moraes - PR21794

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-51320-2006-660-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rogerio Antonio Torete
Réu : Tecmon Fabricações de Equipamentos e Montagens Indústrias Ltda.
ADV(S) : Caroline Nadal de Oliveira - PR38947

Fica Vossa Senhoria intimada para indicar bens de propriedade da executada, passíveis de penhora, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução, bem como de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-51321-2006-660-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Izidio Gapinski
Réu : Tecmon Fabricações de Equipamentos e Montagens Indústrias Ltda.
ADV(S) : Caroline Nadal de Oliveira - PR38947

Fica Vossa Senhoria intimada para indicar bens de propriedade da executada, passíveis de penhora, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução, bem como de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-51322-2006-660-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adilson Santos de Oliveira
Réu : Tecmon Fabricações de Equipamentos e Montagens Indústrias Ltda.

ADV(S) : Caroline Nadal de Oliveira - PR38947

Fica Vossa Senhoria intimada para indicar bens de propriedade da executada, passíveis de penhora, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução, bem como de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-51323-2006-660-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Barbosa dos Santos
Réu : Tecmon Fabricações de Equipamentos e Montagens Indústrias Ltda.
ADV(S) : Caroline Nadal de Oliveira - PR38947

Fica Vossa Senhoria intimada para indicar bens de propriedade da executada, passíveis de penhora, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução, bem como de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-51338-2005-660-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Isabel Cristina Freccreiro
Réu : Satco Trading S.A.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel Garcia - PR24727

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-00356-2007-660-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sirlei Aparecida Moura Jorge
Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
ADV(S) : Carlos Buck - PR5871

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido ACOLHIDO PARCIALMENTE OS PEDIDOS.

TRT-PR-00363-2005-660-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Helena dos Santos
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica Vossa Senhoria intimada para vista do ofício n.º 534/07, fl. 711, ressaltando que o acerto dos emolumentos deverá ser efetuado pelo comprador e vendedor, não sendo este juízo competente para dirimir questões advindas do contrato de compra e venda.

TRT-PR-51364-2002-660-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gilson Geraldo da Costa
Réu : Pmi Montagens Industriais Ltda.
Ladislau da Silva Rocha Junior
Wilson Junior Souza Nogueira
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

Fica Vossa Senhoria intimada para que, querendo, apresente contrariedade aos embargos à execução, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-51365-2004-660-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Simone Bueno de Lara
Réu : Import Center Virtual Ltda.
Louremar Wagner Ribeiro
Celia Regina Staviski Ribeiro
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Neri Deodoro de Carvalho - PR19985

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-00475-2005-660-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Nelson do Amaral
Réu : Edwvirgs Indústria e Comércio de Moveis de Aco Ltda.
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Gilmar Pavesi - PR19650

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 31/08/2007 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).

Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduino Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-51477-2003-660-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Leandro Ibraim da Costa
Réu : Auto Posto Regente Ltda.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 31/08/2007 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).

Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduino Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-00487-2004-660-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sandro Antonio Gonçalves
Réu : Frigorifico Lagoa Dourada Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Carlos Eduardo Martins Biazetto - PR22847
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de

31/08/2007 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).

Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduino Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-51504-2005-660-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jorge Falarz
Réu : Eco Line Serviços e Terceirização Ltda.
Elias Reikdal de Amorim
Everli Terezinha Titon Andrade
Simone Adriana Gonçalves da Silva
ADV(S) : Addressa Soltes Fernandes - PR24922

Fica Vossa Senhoria intimada para vista das certidões de fls. 30 e 32 da carta precatória para que, no prazo de cinco dias, requiera o que entender de direito, nos termos do Art. 136, II, do Provimento Geral da Corregedoria regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-00516-2005-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ari Cardoso Padilha
Réu : Florida Pavers do Brasil Ltda. [ME]
Eugenio Ricetti Neto
Tarcício Ricetti Junior
Tarcicio Giovanni Ricetti
ADV(S) : Adriano Jose Lange Zanetti - PR26049

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Mantenho o despacho de fl. 251, por seus próprios fundamentos.

...

Despacho de fl. 251:

1 - Indefero a liberação dos veículos antes da quitação integral do débito, até porque a ré pode conciliar nos autos PS 210/2005 - PS 240/2005 e PS 373/2005 diretamente com os procuradores dos autores, cabendo àqueles a informação de seus atuais endereços.

...

TRT-PR-51562-2006-660-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcos Macyszyn
Réu : Pineply Compensados Ltda.
Renato Napoli
Andre Luiz Napoli
ADV(S) : Maristela Nascimento Ribas - PR24937

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - A reclamada efetua o pagamento dos honorários contábeis por meio de DARF, de forma equivocada.
2 - Assim, intime-se a ré para efetuar o pagamento da verba acima descrita por meio de depósito judicial, no prazo de cinco dias, conforme determinado na decisão conciliatória de fl. 98, podendo a mesma requerer o ressarcimento do valor recolhido indevidamente por procedimento administrativo diretamente junto à Receita Federal.

TRT-PR-51564-2006-660-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rosana de Oliveira
Réu : Pineply Compensados Ltda.
Renato Napoli
Andre Luiz Napoli
ADV(S) : Maristela Nascimento Ribas - PR24937

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - A reclamada efetua o pagamento dos honorários contábeis por meio de DARF, de forma equivocada.
2 - Assim, intime-se a ré para efetuar o pagamento da verba acima descrita por meio de depósito judicial, no prazo de cinco dias, conforme determinado na decisão conciliatória de fl. 98, podendo a mesma requerer o ressarcimento do valor recolhido indevidamente por procedimento administrativo diretamente junto à Receita Federal.

TRT-PR-00565-2007-660-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria Aparecida da Silva
Réu : Leonimar Barreto Furstenberger
ADV(S) : Claudimar Barbosa da Silva - PR14562
Odenir Dias de Assuncao - PR19451

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte termo de audiência (realizada em 10/07/2007).

Ausentes as partes.
As partes apresentaram petição de acordo (fls. 38/39). Homologa-se o presente acordo em seus estritos termos para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Silente o(a) reclamante por cinco dias do vencimento da parcela, presumir-se-á cumprido o acordo.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 800,00, no importe de R\$ 16,00, dispensadas (Portaria 289/97 do Ministério da Fazenda).
VÍNCULO DE EMPREGO: As partes declaram que o acordo é realizado sem reconhecimento do vínculo de emprego.
Inadimplido o acordo, execute-se. Adimplido o acordo, intime-se a PGF - Procuradoria-Geral Federal, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Após, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes por seus procuradores.
Nada mais.

TRT-PR-00578-2005-660-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eduardo de Freitas
Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-00619-2007-660-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rosa Maria de Oliveira Belo
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do Art. 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-00620-2005-660-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Zeila de Fatima Lucas
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-00636-2007-660-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Monica Burdak Tymoczuk
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do Art. 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-00638-2007-660-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Pedro Gealh
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para juntar os documentos solicitados pla parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

TRT-PR-00667-2005-660-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Fabiano Luis Marose
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Andressa Soltres Fernandes - PR24922
Valdirir Kubaski - PR13385

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 31/08/2007 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).
Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduino Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-00674-2007-660-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Lenita Ferreira da Silva
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do Art. 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-00677-2007-660-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Amauri Palhano
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do Art. 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-00679-2007-660-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marilene do Rocio Pistune Ferreira Bueno
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do Art. 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-00681-2005-660-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Vilmar Paes Junior
Réu : Transportes Hegv Ltda. [ME]
Transportes Rebook Ltda. [ME]
ADV(S) : Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Os débitos da ré encontram-se discriminados à fl. 183 - resumo. Nota-se que a maior parcela é referente a crédito previdenciária e, sendo assim, deverá o peticionário, à luz do Art. 889-A, § 1º da CLT, buscar o parcelamento junto ao órgão competente.
2 - Quanto aos demais débitos, indefere-se o parcelamento eis que não há previsão legal para tanto, tendo em vista que se tratam de débitos diversos, inclusive de terceiros que atuaram

nos autos como colaboradores da Justiça.
3 - Intime-se o réu para pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00682-2000-660-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Valderes do Rocio Padilha
Réu : Limptec Serviços Especiais S/C Ltda.
Estado do Paraná
Instituto da Saúde do Paraná
ADV(S) : Mario Roberto Jagher - PR16165
Lineu Ferreira Ribas - PR27410
Luis Fernando da Silva Tambellini - PR23451

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-51684-2001-660-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vera Farias Machado
Réu : Wasthi Jansen Ponta Grossa (Mercearia Wasthi)
ADV(S) : Willian Stremel Biscaia da Silva - PR20889

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 30-2 do Banco do Brasil, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-00692-2005-660-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sebastião Aparecido Soares
Réu : Compensados Paranaense Indústria e Comércio Ltda. Indústria e Comércio de Compensados Krzyfer Ltda.
ADV(S) : Joel Angelo Brites - PR14822
Anderson Luiz Orane - PR24853
Gisah Saliba Ferreira da Cunha - PR33231

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença resolutoriária de embargos à execução, nestes autos, tendo sido julgados improcedentes.

TRT-PR-00736-2007-660-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Edilberto Plefk
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do Art. 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-00737-2007-660-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ana Anita dos Santos
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do Art. 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-00739-2007-660-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria da Conceição Barbosa
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do Art. 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-51740-2006-660-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ricardo Delfino
Réu : ALG Comércio de Produtos Climáticos Ltda. [ME]
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Considerando a dificuldade em se localizar a reclamada e visando não causar prejuízo ao autor, proceda a Secretaria a anotação do contrato de trabalho do autor, certificando-se.
2 - Após, devolva-se a CTPS ao autor com recibo e certidão nos autos.
3 - Indefere-se o requerido pelo autor quanto a suspensão do feito pelo prazo requerido, concedendo-lhe o prazo de trinta dias para que junte aos autos, cópia do contrato social da ré e suas respectivas alterações.

TRT-PR-00741-2007-660-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Clara Elizabeth Goltz
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do Art. 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-00741-2005-660-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Batista dos Santos
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-00742-2007-660-09-00-3 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edina Solange Arnaud da Costa
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do Art. 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-00744-2007-660-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Onadir Batista da Cruz
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do Art. 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-51765-2006-660-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marli Maria da Silva
Réu : Mecanica Industrial Elias Ltda.
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085
Gilmar Pavesi - PR19650

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 31/08/2007 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).
Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduino Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-00780-2007-660-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Circe de Fatima Oliveira Salles
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para juntar os documentos solicitados pela parte autora, a fim de possibilitar a liquidação da sentença, no prazo de dez dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

DOCUMENTOS: demonstrativos de pagamento da exequente relativos aos meses de agosto de 1998, janeiro a dezembro de 1999, inclusive 13º salário, janeiro a dezembro de 2000, inclusive 13º salário, e janeiro a março de 2001.

TRT-PR-00781-2007-660-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Janete Aparecida de Oliveira
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do Art. 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-00782-1999-660-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Giovanni Aparecido Galvao
Réu : Confeccoes Pontagrossense Ltda.
Marcello Barbisan
Abaretema Uniformes Profissionais Ltda.
ADV(S) : Marcelo Gaia - PR24522

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Nada a se deferir quanto ao pedido do réu ante as razões já expostas por este Juízo anteriormente.
2 - Prossiga-se na forma já determinada.

TRT-PR-00782-2007-660-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marlene Moreira
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do Art. 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-00783-2007-660-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marlene Moreira
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do Art. 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-00784-2007-660-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marlene de Fatima da Silva
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do Art. 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-00789-2007-660-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Angela Aparecida Rutka

Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do Art. 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-00791-2007-660-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ana Maria de Moraes
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para juntar os documentos solicitados pla parte autora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-51796-2006-660-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Emily Biscaia dos Santos
Réu : Mecanica Industrial Elias Ltda.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Gilmar Pavesi - PR19650

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 31/08/2007 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).
Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduino Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-00817-2007-660-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Erotildes de Oliveira
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para juntar os documentos solicitados pla parte autora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00818-2007-660-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Kadija Viviane de Mello do Couto
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para juntar os documentos solicitados pla parte autora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00820-2007-660-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Virmair Colodel
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do Art. 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-00836-2006-660-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sebastião Braz Soares
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.(Recuperação Judicial)
Perdigao Agroindustrial S.A.
Bunge Alimentos S.A.
Adubos Viana Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Fica Vossa Senhoria intimada de que foram designadas as datas de 09/08/2007 e 23/08/2007, sempre às 14h30min, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).
Local: Vara do Trabalho de XANXERÊ - SC
RUA OLAVO BILAC, 112, 1º ANDAR, CENTRO
XANXERÊ - SC

TRT-PR-00842-2000-660-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Daniel Scopel
Réu : Wagner S.A.
ADV(S) : Julio Assumpcao Malhadas - PR3956
Flavio Olive Malhadas - PR8561

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 30-2 do Banco do Brasil, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-00856-2006-660-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Benedito Oliveira dos Santos
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-00860-2007-660-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Carlos Alberto de Almeida
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do Art. 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-00862-2007-660-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Jose Aroldo Rodrigues
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do Art. 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-00866-2007-660-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Wanderlei de Oliveira Cruz
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para juntar os documentos solicitados pla parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

TRT-PR-00876-2006-660-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mauro Sergio Fanha
Réu : Tetra Pak Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Leite dos Santos - PR37594
Celso Justus - PR17400

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-51912-2006-660-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Taysa de Paula Santos
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Domicela Trybus Stanczyk Paiola - PR14305

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-00916-2007-660-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eliana Delezuk Inglez
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do Art. 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-00919-2007-660-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Valdeci Decol dos Santos
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para juntar os documentos solicitados pla parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

TRT-PR-00922-2007-660-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Indianara Aparecida Petryszyn
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do Art. 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-00923-2007-660-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mauricio Pereira Pinto
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do Art. 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-00925-2007-660-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Elizabeth Aparecida Betim de Paula e Silva
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do Art. 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-00928-2007-660-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sirlei Fernandes Nunes
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para juntar os documentos solicitados pela parte autora, a fim de possibilitar a liquidação da sentença, no prazo de dez dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

DOCUMENTOS: demonstrativos de pagamento da exequente relativos aos meses de outubro a dezembro de 1998, inclusive 13º salário, janeiro a dezembro de 1999, inclusive 13º salário, janeiro a dezembro de 2000, inclusive 13º salário, janeiro a dezembro de 2001 e janeiro de 2002.

TRT-PR-00950-2003-660-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Graciele Alves dos Santos

Réu : Trust Protect Soft Ltda. [ME] (Canto Alemao)
Reinoldo Jose Bozz Weiss
Reinoldo Melo Weiss
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

Fica Vossa Senhoria intimada para, em cinco dias, se manifestar acerca do prosseguimento da execução, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de dois anos.
No silêncio, no prazo acima assinado, fica desde já ciente que será declarada a prescrição da pretensão executória, que se entende plenamente aplicável ao processo do trabalho por força do disposto na Súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no Art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho com fulcro no Art. 889 da CLT.

TRT-PR-00950-2007-660-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jocelio do Rocio Ossovicki
Réu : Serrana Vitória Prestadora de Serviços Técnicos Ltda.
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Julio Mitsuo Fujiki - PR29126

Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o recolhimento da diferença apresentada entre o valor recolhido e o cálculo da PGF, quando seu requerimento de liberação será apreciado.
VALOR RECOLHIDO: R\$ 120,00
VALOR TOTAL: R\$ 202,74
DIFERENÇA: R\$ 82,74

TRT-PR-00951-2006-660-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luciane Bevervanso
Réu : Bv Financeira S.A. - Credito Financiamento e Investimento
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Luiz Ricardo Berleze - PR24742

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos documentos juntados, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela parte autora.

TRT-PR-00952-2003-660-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Erickson Mesquita
Réu : Trust Protect Soft Ltda. [ME] (Canto Alemao)
MANIFESTAÇÃO

TRT-PR-00958-2004-660-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Pedro Darci de Almeida
Réu : Miguel Fernandes Bueno e Cia Ltda.
Miguel Fernandes Bueno
Anazir Garcia Bueno
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 31/08/2007 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).
Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduino Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-00961-2006-660-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rivaldo Barbosa Fernandes
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-00985-2005-660-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sergio Ribeiro
Réu : E V Baier e Cia Ltda.
Eliseu Valdir Baier
Jaqueline Baier
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Fica Vossa Senhoria intimada para vista e manifestação a respeito da cetidão do oficial de justiça, bem como para indicar bens do(s) executado(s), passíveis de penhora, ou requerer quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00995-2006-660-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Aduino Ferreira Neto
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01007-2006-660-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adriana Canavez
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-52035-2006-660-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Douglas Eliam Gonçalves dos Santos
Réu : Uniffert Serviços de Manutenção e Reparação de Máqui-

nas Industriais Ltda.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361
Fabiano Alberto Stalschmidt Prestes - PR32076

Fica Vossa Senhoria intimada para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-01036-2007-660-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Valdemar Gonçalves
Réu : Dinamica Reflorestamento Ltda.
Conguasul Indústria de Placas Ltda.
Indústria de Compensados Guararapes Ltda.
Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Henrique Arthur Mass - PR10466

Fica Vossa Senhoria intimada para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-01042-2006-660-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mara Vanderlei Justus Ribas
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01043-2006-660-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sebastião Gomes Demetrio Filho
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01044-2006-660-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Neila Rosi Camargo
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01046-2007-660-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edna de Oliveira Silva
Réu : Rinedi Contatos Telefônicos Ltda. - EPP
Associação Brasileira de Assistência As Pessoas Com Cancer
Abracec
ADV(S) : Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli - PR22100
Aparecido Delega Rodrigues - SP61341

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte termo de audiência (realizada em 10/07/2007).

Ausentes as partes e seus procuradores.
Considerando a regularização da segunda reclamada quanto à juntada dos documentos constitutivos determinado em audiência, homologo o acordo nos termos em que foi celebrado às fls. 45/46, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, acolhendo-se a discriminação das verbas efetuadas pelas partes. Custas pela reclamante sobre o valor do acordo de R\$ 2.000,00 e no importe de R\$ 40,00, dispensadas.
Silente a reclamante por cinco dias do vencimento de cada parcela, presumir-se-á cumprido o acordo.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

TRT-PR-01071-2007-660-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : CDN Limpeza Conservação e Construção Ltda.
Réu : Dirce Maria Mendes
ADV(S) : Carlos Fernando Zarpellon - PR22494

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, em cinco dias, nos termos do § 4º do Art. 267, do CPC.

TRT-PR-01074-2006-660-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Renato de Almeida
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01075-2004-660-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Roseli de Faria
Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda. (Ativa Ser Estado do Paraná)
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
Karina Locks - PR31651

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-01076-2004-660-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eliane Almeida de Araujo
Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda. (Ativa Ser Estado do Paraná)
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
Karina Locks - PR31651
Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua

disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-01085-2006-660-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Claudia Filomena Faria Fernandes
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01108-2006-660-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gertrudes Afanio Machado
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-52110-2002-660-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Cledeson Fernando da Luz
Réu : Vulcanizadora Nossa Senhora Aparecida Ltda. [ME]
ADV(S) : Gilson dos Santos - PR18711

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-01124-2006-660-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Miriam Borges de Ramos
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01130-2006-660-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria Eroni de Oliveira
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01145-2007-660-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luciano Huk
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Paulo Sérgio Ferrari - PR19584
Fabio Costa de Miranda - PR20679
Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Tratando-se de erro material, pode ser corrigido de ofício pelo Juízo (Art. 897-A, parágrafo único, da CLT), restando o mesmo sanado para que se desconside as expressões “razões finais remissivas. Conciliação final rejeitada”, eis que constaram na ata de audiência por equívoco.

TRT-PR-01168-2007-660-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Município de Ponta Grossa
Réu : Roseli Maciel de Almeida

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01205-2002-660-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ana Shidak
Réu : Lemes e Nunes Ltda. [ME]
Debora Lemes
Danielle do Rocio Nunes
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos documentos juntados, mediante a fiscalização do servidor responsável pela guarda, ficando vedada a extração de cópias, devido ao caráter sigiloso das informações.

TRT-PR-01221-2000-660-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rosnei dos Santos
Réu : Ponta Master Comércio de Materiais Hidráulico Ltda. [ME]
Jefte Dinis Sales
Rosemaria Martins Sales
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Matias Alves da Costa - PR8328

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à penhora, tendo sido REJEITADOS.

TRT-PR-01282-2000-660-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio de Moura Borba
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
ADV(S) : Alziro da Motta Santos Filho - PR23217
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

AO AUTOR
Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua

disposição, na Secretaria desta Vara.

AO RÉU

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista, bem como para que retire documentos à sua disposição na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-01283-2004-660-09-00-2 - (30 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Eloir Sartori de Paula

Réu : Banco do Brasil S.A.

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil Pre

ADV(S) : Joao Conceicao e Silva - PR2583

Naim Nasihgil Filho - PR13807

Arialdo Bittencourt - PR30815

AO AUTOR

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 30-2 do Banco do Brasil e na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, ambas localizadas neste Fórum Trabalhista, bem como para que retire documentos à sua disposição na Secretaria desta Vara.

AO RÉU

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-01334-2007-660-09-00-9

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Benedito Rodrigues dos Santos

Réu : Braadem Construção Civil Ltda.

Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Atualize-se a conta em relação ao acordo inadimplido, incluindo as contribuições previdenciárias, e oficie-se ao juízo da recuperação informando a existência desta ação e solicitando a reserva da importância correspondente ao valor do débito nos presentes autos (art. 6º, §§ 3º e 6º, da Lei 11.101/2005). ...

TRT-PR-01338-2007-660-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Leonardo Chacarski

Réu : Braadem Construção Civil Ltda.

Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Atualize-se a conta em relação ao acordo inadimplido, incluindo as contribuições previdenciárias, e oficie-se ao juízo da recuperação informando a existência desta ação e solicitando a reserva da importância correspondente ao valor do débito nos presentes autos (art. 6º, §§ 3º e 6º, da Lei 11.101/2005). ...

TRT-PR-01408-2006-660-09-00-6 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Celso Wenglarek

Réu : Tecmon Fabricações de Equipamentos e Montagens Indústrias Ltda.

ADV(S) : Caroline Nadal de Oliveira - PR38947

Fica Vossa Senhoria intimada para indicar bens de propriedade da executada, passíveis de penhora, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução, bem como de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-01409-2006-660-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Paulo Cesar dos Santos

Réu : Tecmon Fabricações de Equipamentos e Montagens Indústrias Ltda.

ADV(S) : Caroline Nadal de Oliveira - PR38947

Fica Vossa Senhoria intimada para indicar bens de propriedade da executada, passíveis de penhora, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução, bem como de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-01423-2005-660-09-00-3 - (30 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : José de Souza

Réu : Argus Sistemas de Climatizacão Ltda.

ALG Comércio de Produtos Climáticos Ltda. [ME]

ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-01495-2000-660-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Jorge Antonio Kutach

Réu : Jose Carlos Salles Rosa [ME]

ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Jurandir Teixeira da Silva - PR11326

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 31/08/2007 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).

Local: Hotel Bristol - Vila Velha

Rua Balduino Taques, 123

Ponta Grossa/PR

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Ante a não localização do executado, nomeio como depositário do imóvel penhorado o Sr. JESIEL SCHEMBERGER. Intime-se oportunamente.

...

TRT-PR-01523-2007-660-09-00-1 - (30 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Rafael Clovis Bensi da Silva

Réu : Ethicompany Promoções e Eventos Ltda.

ADV(S) : Jose Roberto Vieira Siewerd - PR18245

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-01536-1997-660-09-00-8 - (30 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Carlos Henrique Bach

Réu : Banco do Brasil S.A.

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Arinaldo Bittencourt - PR30815

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 30-2 do Banco do Brasil, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-01548-2007-660-09-00-5

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Roderlei Ieteka

Réu : Ensacadeiras Sat Paraná Indústria e Comércio de Balanças Ltda.

ADV(S) : Patricia Machado Pereira Giardini - PR25105

Murilo Francisco do Amaral - PR42090

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte termo de audiência (realizada em 12/07/2007).

Ausentes as partes.

As partes apresentaram petição de acordo (fls. 104/105). Homologa-se o presente acordo em seus estritos termos para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Silente o(a) reclamante por cinco dias do vencimento da parcela, presumir-se-á cumprido o acordo.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 700,00, no importe de R\$ 14,00, dispensadas (Portaria 289/97 do Ministério da Fazenda).

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: as contribuições previdenciárias serão recolhidas em sua totalidade pela parte passiva. O recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 30 dias contados do cumprimento integral do acordo, no mesmo prazo o réu deverá justificar a ausência de recolhimento, sob consequência de execução e de acréscimos de custas e despesas processuais (Constituição Federal, art. 114, parágrafo 3º; Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 876, parágrafo único).

Fica autorizada o desentranhamento dos documentos de folhas 09/10 entregues ao(à) autor(a) e de fls. 31 a 102 à reclamada, conforme Resolução 91/96, do E. TRT - 9ª Região, devendo os mesmos serem entregues mediante recibo, dispensando-se a remuneração dos autos.

Inadimplido o acordo, execute-se, inclusive o recolhimento previdenciário. Adimplido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, intime-se a PGF - Procuradoria-Geral Federal, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Após, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Nada mais.

TRT-PR-01559-2005-660-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Livino Oliveira dos Santos

Réu : Pineply Compensados Ltda.

Renato Napoli

Andre Luiz Napoli

ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - A reclamada efetua o pagamento dos honorários contábeis por meio de DARF, de forma equivocada.
2 - Assim, intime-se a ré para efetuar o pagamento da verba acima descrita por meio de depósito judicial, no prazo de cinco dias, conforme determinado na decisão homologatória de fl. 354, podendo a mesma requerer o ressarcimento do valor recolhido indevidamente por procedimento administrativo diretamente junto à Receita Federal.

TRT-PR-01600-2006-660-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Antonio Ronaldo de Freitas

Réu : Tetra Pak Ltda.

ADV(S) : Marco Aurelio Leite dos Santos - PR37594

Celso Justus - PR17400

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-01609-2003-660-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Francisco de Jesus Lima

Réu : Oceano Sul Projetos e Consultoria Ltda.

Neuza Maria Pacholok

Angelo Pacholok

Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Douglas Soares Osternack - PR10504

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-01625-2003-660-09-00-3

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Jerry Tanelo

Réu : Oceano Projetos e Consultoria Ltda.

Município de Ponta Grossa

Angelo Pacholok

Jose Carlos Domingues Repka

ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos documentos juntados, mediante a fiscalização do servidor responsável pela guarda, ficando vedada a extração de cópias, devido ao caráter sigiloso das informações.

TRT-PR-01631-2003-660-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : João Graniska

Réu : Inca Indústria Metalurgica Ltda.

ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1- Tendo em vista que o procuradora do reclamante, Dr. Paulino Batista Diniz (OAB/PR 14071), deu causa à expedição de ofício de cobrança de autos, bem como Mandado de Busca e Apreensão dos Autos, não tendo devolvido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que lhe foi concedido, com fulcro no artigo 196 do CPC, determino que nos presentes autos o i. advogado, tenha vista dos mesmos apenas em Secretaria.
2- Anote-se tal circunstância na capa dos autos. Intime-se o i. procurador.
3- Ante a inexistência de outras pendências, arquivem-se os autos, conforme determinado a fl. 342.

TRT-PR-01634-2001-660-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Jose Maria Ferreira

Réu : Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos

ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

Fica Vossa Senhoria intimada para vista da certidão de fls. 63 da carta precatória para que, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito, nos termos do Art. 136, II, do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-01658-2006-660-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Davi Domingues Vitor

Réu : Tecmon Fabricações de Equipamentos e Montagens Indústrias Ltda.

Lourenço Julio Giribone Cardoso

Iomara Conceição Azambuja Cardoso

ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos documentos juntados, mediante a fiscalização do servidor responsável pela guarda, ficando vedada a extração de cópias, devido ao caráter sigiloso das informações.

TRT-PR-01662-2006-660-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Silvana de Lara

Réu : Jhw Informatica Ltda.

ADV(S) : Rodrigo Di Piero Mendes - PR37873

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Indefere-se o requerido pelo réu ante o caráter alimentar do crédito trabalhista e, mesmo porque, a penhora pode ser substituída por dinheiro em qualquer momento. Prossiga-se com o cumprimento integral do despacho de fl. 109. Intime-se o executado.

TRT-PR-01733-2007-660-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Edival de Almeida

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para juntar os documentos solicitados pla parte autora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01751-2005-660-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Cirlene Alves Pereira

Réu : Ulbrich e Bernardi Ltda.

Fernanda Ulbrich

Luciano Bernardi Pereira

ADV(S) : Simone Amatecks - PR38468

Fica Vossa Senhoria intimada para vista e manifestação a respeito da certidão do(a) oficial de justiça, bem como para indicar bens do(s) executado(s) , passíveis de penhora, ou requerer quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01799-2007-660-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Edgar Santos

Réu : Brasil Telecom S.A.

Gelre Trabalho Temporário S A

S Comm Serv e Eng de Comunicações Ltda.

Alcatel Telecomunicações S.A.

ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

Isabel Aparecida Holm - PR22399

Graciela Gonçalves - PR25864

Luciana Antonio Soares - PR31562

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte termo de audiência (realizada em 09/07/2007).

Ausentes as partes.

Considerando que a declaração apresentada pelo autor às fls. 71, não justifica sua ausência na audiência do dia 18/06/07, uma vez que não comprova a impossibilidade de comparecimento do autor à audiência, mas tão somente indica que estava acompanhando pessoa enferma, determina-se o arquivamento

do processo, nos termos do artigo 844 da CLT, ante a ausência injustificada à audiência inicial (fls. 51).

Custas, pelo parte Ativa, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 20.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Arquivem-se os autos.

Nada mais.

TRT-PR-01823-1997-660-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Jose Eurides

Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL

Fundação Copel de Previdência e Assistência Social

ADV(S) : Monica Lebois - PR16003

Fica Vossa Senhoria intimada para vista da manifestação do contador, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-01841-2006-660-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Juliana Trindade Ribeiro

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para vista do ofício n.º 534/07, fl. 711, ressaltando que o acerto dos emolumentos deverá ser efetuado pelo comprador e vendedor, não sendo este juízo competente para dirimir questões advindas do contrato de compra e venda.

TRT-PR-01878-2006-660-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Nilson Souza de Oliveira

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do Art. 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-01881-2004-660-09-00-1 - (30 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Jose Laurindo Souza de Macedo

Réu : Prosegur Brasil S.A. Transporte de Valores e Seguran Masisa do Brasil Ltda.

ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922

Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02094-2004-660-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Valdecir Ribeiro
Réu : Tecmon Fabricações de Equipamentos e Montagens Indústrias Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Mirian Aparecida dos Santos - PR21859

Fica Vossa Senhoria intimada para que indique, em dez dias, como pretende prosseguir no feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80, bem como de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-02126-2005-660-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Osires Geraldo Kapp
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contrariedade à impugnação aos cálculos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-02153-2004-660-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Aristides de Arruda
Réu : Inca Indústria Metalúrgica Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos do Carmo - PR27610

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-02184-2005-660-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adenilson de Andrade Antunes
Réu : Tcr Moveis de Aco Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Fica Vossa Senhoria intimada para que, em cinco dias, apresente a CTPS do(a) autor(a) nesta Secretaria, para as anotações determinadas.

TRT-PR-02186-2007-660-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alexandra Maria Stravatti
Réu : Leria e Covolan Ltda. [ME]
ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071

Fica Vossa Senhoria intimada de que há alvará judicial à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, situada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-02195-2007-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mauri Valenga
Réu : Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Luciane Portela - PR30187

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos documentos juntados pela parte contrária.

TRT-PR-02204-2005-660-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Julio Cesar de Oliveira
Réu : Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Silvia Baumel - PR34419

Fica Vossa Senhoria intimada para vista da certidão de fl. 21 da carta precatória, para que, no prazo de cinco dias, informe o entendimento da executada ou requeira o que entender de direito, nos termos do Art. 136, II, do Provimento Geral da Corregedoria do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-02225-2001-660-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Angelo de Paula Vaz
Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224

AO AUTOR

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista, bem como para que retire documentos à sua disposição nesta Secretaria.

AO RÉU

Fica Vossa Senhoria initmada para que retire documentos à sua disposição nesta Secretaria.

TRT-PR-02299-2006-660-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marciliano Ozil Lemes
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica Vossa Senhoria intimada para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário adesivo, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-02325-2005-660-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz de Souza Junior
Réu : Eduardo Marques Bittencourt

ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-02348-2006-660-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gisele de Madureira Paula Svidnicki
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do Art. 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-02356-2006-660-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Dirceu de Miranda Junior
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do Art. 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-02393-2006-660-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adilson Piloneto
Réu : Ac Nielsen do Brasil Ltda.
ADV(S) : Michelle Fagundes Batista - PR39587
Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha - PR33064

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido ACOLHIDO PARCIALMENTE OS PEDIDOS.

TRT-PR-02445-2007-660-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Operario Ferroviario Esporte Clube
Réu : Elisangela Aparecida de Camargo
ADV(S) : Osnildo de Almeida - PR5789

Fica Vossa Senhoria intimada para que informe, em cinco dias, o atual endereço da embargada.

TRT-PR-02459-2006-660-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Tania Regina Guimarães
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158

Fica Vossa Senhoria intimada para juntar, em dez dias, os documentos solicitados pelo contador.
DOCUMENTOS: RECIBOS DE PAGAMENTO DO RECLAMANTE DO PERÍODO DA ADMISSÃO (20/08/1990) ATÉ JULHO/2001.

TRT-PR-02556-2006-660-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Lenita Doeli
Réu : Município de Ponta Grossa

Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar seus cálculos de liquidação de sentença, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02578-1997-660-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Arivaldo Gaspar
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Rede Ferroviaria Federal S.A.
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Fica Vossa Senhoria intimada para que, querendo, apresente contrariedade aos embargos à execução, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-02586-2006-660-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Roseli Schembovski Krum
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do Art. 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-02620-2006-660-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luigi Alberto Pasquini
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica Vossa Senhoria intimada para juntar os documentos solicitados pla parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

TRT-PR-02652-2006-660-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Carlos Grabarski Felde
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Fica Vossa Senhoria intimada para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-02662-2007-660-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Suzana Aparecida Camargo

Réu : Confecções 15 de Dezembro Ltda. [ME]
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fls. 23 dos autos supra:

“1 - Ante a proximidade da audiência, retirem-se os autos de pauta. 2 - Dê-se ciência à parte autora, por seu procurador, devendo o mesmo, em dez dias, informar o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, e extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC).”

TRT-PR-02685-2007-660-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Suelen Tais Batista
Réu : Danubio Cds e Acessorios Ltda. [ME]
ADV(S) : Cleofas Viana de Moraes - PR22218
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado que foi redesignada nova data para a audiência inaugural, devendo comparecer no dia, hora e local acima mencionados para referida audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

TRT-PR-02685-2006-660-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marta Nazare Rosa
Réu : Magazine Luiza S.A.
ADV(S) : Carlos Eduardo Martins Biazzetto - PR22847

Fica Vossa Senhoria intimada para pagar o débito existente nestes autos, no valor de R\$ 7.121,52, atualizado até 31/07/2007, ou garantir a execução, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento, nos termos do artigo 475-J, do CPC. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, parágrafo único do CPC.

TRT-PR-02686-2007-660-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Izael Carneiro Ribeiro
Réu : Montanex Construção Civil e Manutenção Industrial Ltda.
ADV(S) : Davison Silva - PR19555

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido extinto sem resolução do mérito.

TRT-PR-02802-2006-660-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ubirajara de Lara Yared
Réu : Tetra Pak Ltda.
ADV(S) : Celso Justus - PR17400

Fica Vossa Senhoria intimada para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso adesivo, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-02818-2001-660-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Maria Miro
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Carlos Fernando Zarpellon - PR22494
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-02822-2006-660-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marciane Sucena Barbosa
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do Art. 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-02851-1999-660-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Fabio Jose Squeano
Réu : Video Cabo Cascavel Ltda.
Canbras TVA Cabo Ltda.
Softex Comercial Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Cordeiro Calvo - PR11552

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - A empresa VIVAX S/A não figura no pólo passivo da relação processual, tampouco os documentos juntados fazem prova de que a mesma tem participação nas reclamadas. Assim, intime-se o peticionário José Antônio Cordeiro Calvo OAB/PR11.552, a fim de que esclareça a relação existente com as reclamadas, devendo juntar os documentos pertinentes, no prazo de cinco dias.
...

TRT-PR-02858-2006-660-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sebastião Belli de Souza
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Fica Vossa Senhoria intimada para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-02899-2007-660-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Altivino de Arruda
Réu : Imbiforma Compensados Ltda.
ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912
Data da audiência: 05/09/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02920-2005-660-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sebastião Marcos de Freitas
Réu : Rodoflex Distribuidora de Autopecas Ltda.
Mecanica Industrial Elias Ltda.
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361
Gilmar Pavesi - PR19650

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 31/08/2007 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).
Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduino Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-02922-2005-660-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edenilson das Chagas Vaz
Réu : Rodoflex Distribuidora de Autopecas Ltda.
Mecanica Industrial Elias Ltda.
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361
Gilmar Pavesi - PR19650

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 31/08/2007 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).
Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduino Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-02924-2005-660-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Claudir Sebastião Gomes Pinheiro
Réu : Rodoflex Distribuidora de Autopecas Ltda.
Mecanica Industrial Elias Ltda.

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 31/08/2007 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).
Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduino Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-02927-2001-660-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Evaristo Tomasoni Filho
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multipl
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Flavio Cardoso Gama - PR25496

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-02945-2006-660-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcelo Lopes de Souza (Espólio De)
Réu : Cia dos Artistas Sc Ltda.
ADV(S) : Fabio Cordeiro - PR37649
Carlos Fernando Zarpellon - PR22494

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte termo de audiência (realizada em 09/07/2007).

Ausentes as partes.
Considerando que a parte autora não regularizou a representação processual, conforme despacho de fls. 60, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI do CPC). Custas pelo reclamante sobre o valor atribuído à causa de R\$ 14.500,00, no importe de R\$ 290,00, dispensadas. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado. Proceda a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 10, 12/13, devolvendo-os ao reclamante, mediante certidão e recibo, dispensada a numeração. Intimem-se as partes por seus procuradores. Nada mais.

TRT-PR-02977-2005-660-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sonia Maria Scheibel de Lucena
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02978-2005-660-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Beatriz Aparecida Silveira Alves
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02982-2005-660-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eliane Mainardes Silva
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da

Presidência do E. TRT.

TRT-PR-03067-2005-660-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Simone Couto
Réu : Sheron e Zammar Ltda.
Roberto G Zammar e Cia Ltda. Mf
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Jose Carlos Madalozzo Junior - PR21232
Henrique Henneberg - PR18648

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada nova data para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).
DATA: 31/08/2007
HORÁRIO: 11h00 e 14h00
Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduino Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-03091-2005-660-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Angela Safraïd
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-03097-2007-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Zeli de Fatima Oliveira
Réu : Armazem do Café
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Data da audiência: 05/09/2007 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03109-2007-660-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Livia Oliveira de Souza
Réu : Back Serviços Especializados Ltda.
Dr Marketing Promocional Importação e Comércio Ltda.
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03113-2007-660-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria Emilia Silva Rocha
Réu : Nair de Araujo Teixeira
ADV(S) : Ines Aparecida Mocelim - PR37584
Data da audiência: 05/09/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03116-1995-660-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Pedro Algacir Possidonio
Réu : Le Havre Construções Ltda.
Alfredo Fumagalli Neto
Sandra Regina Moss Fumagalli
Euclides Locatelli
ADV(S) : Gilson dos Santos - PR18711

Fica Vossa Senhoria intimada para vista do ofício n.º 534/07, fl. 711, ressaltando que o acerto dos emolumentos deverá ser efetuado pelo comprador e vendedor, não sendo este juízo competente para dirimir questões advindas do contrato de compra e venda.

TRT-PR-03130-2007-660-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Asdrubal Oliveira Gasparello Filho
Réu : Miguel Angelo Koprovski [ME]
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361
Data da audiência: 02/10/2007 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03133-2007-660-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Margarete Aparecida Iansen Pereira
Réu : Torre Blanca Empreendimentos Imobiliários e Corretora de Seguros Ltda.
ADV(S) : Angelita Antunes dos Santos - PR37670
Data da audiência: 05/09/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03135-2007-660-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jeanne de Cassia Costa

Réu : R V Vargenski Restaurante
ADV(S) : Angelita Antunes dos Santos - PR37670
Data da audiência: 05/09/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03140-2007-660-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Arlindo Polidoro
Réu : Floricultura e Jardinagem Campos Gerais
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 05/09/2007 Hora: 14:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03144-2007-660-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sonia Mara Cordeiro
Réu : Guaraci Brasil de Oliveira
ADV(S) : Patricia Helena Pimentel Costa - PR21442
Data da audiência: 02/10/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03158-2007-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rosangela Aparecida Christovan
Réu : Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Nelson Busato - PR7296
Data da audiência: 10/09/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03161-2007-660-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Florisnaldo Miranda
Réu : Serrana Florestal e Transportes Ltda. [ME]
Masisa Florestal do Brasil Ltda.
Masisa do Brasil Ltda.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Data da audiência: 10/09/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03166-2007-660-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Carlos Roberto Silva
Réu : Transportadora Gamper Ltda.
ADV(S) : Janaina Adamshuk Silva - PR42045
Data da audiência: 09/10/2007 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03167-2007-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Cintia Fernanda Cavagnari Pontes
Réu : Mister Planeteta Comércio de Calçados e Artigos Esportivos Ltda.
ADV(S) : Claudimar Barbosa da Silva - PR14562
Data da audiência: 10/09/2007 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03193-2007-660-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Consuelo Folkuenig
Réu : Eximia Serviços Temporarios Ltda.
Importadora de Frutas La Violetera Ltda.
Coamo Agroindustrial Cooperativa
Marilan Alimentos S.A.
Nutrimental S.A. Indústria e Comércio de Alimentos
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03194-2007-660-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Genio Seniv
Réu : Vip Serviços Gerais Ltda.
Cervejarias Kaiser Brasil S.A.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Data da audiência: 10/09/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

zado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03195-2007-660-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Everton Aparecido da Silva
Réu : Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Data da audiência: 10/09/2007 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03197-2007-660-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mileide Barboza
Réu : João Edson Alves Zelenski - ME
ADV(S) : Ines Aparecida Mocelim - PR37584
Data da audiência: 10/09/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03201-2007-660-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Marcos Maselko
Réu : Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 10/09/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03202-2007-660-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Tiago Francisco Chibinski
Réu : Comunicação Visual e Publicidade J R
ADV(S) : Juliana Benedita de Souza - PR40575
Data da audiência: 09/10/2007 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03204-2007-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Cordeiro Filho
Réu : Marilia de Kepe Transportes
ADV(S) : Juliana Benedita de Souza - PR40575
Data da audiência: 10/09/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03211-2007-660-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Isaías Camargo
Réu : Hamilton Rodrigues Serviços de Manutenção e Reparação de Veículos Pesados
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Data da audiência: 11/09/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03226-2007-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Nunes
Réu : Cfk Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Tiago Bufferli Barbosa - PR42362
Data da audiência: 15/10/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03228-2007-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcos Roberto Alves de Lima
Réu : Cfk Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Tiago Bufferli Barbosa - PR42362
Data da audiência: 15/10/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03230-2007-660-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Izabel Paulosi
Réu : Clube Guaira
ADV(S) : Sandra Mara Albach Goldman - PR12233

Data da audiência: 31/07/2007 Hora: 09:58
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03232-2007-660-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rosane Aparecida Gasso
Réu : Miguel Sallum & Filhos Ltda.
ADV(S) : Delma Sanae Caetano Ota - PR25283
Data da audiência: 11/09/2007 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03237-2007-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcos Claudemir Ferreira Sales
Réu : ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Claudimar Barbosa da Silva - PR14562
Data da audiência: 11/09/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03242-2005-660-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Valdomiro de Freitas
Réu : Madeireira Serradouro Ltda.
ADV(S) : Carolina Frare da Cunha - PR25395

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-03243-2007-660-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Daniel Ricardo Gonçalves
Réu : Metalurgia Sooma Indústria e Comércio Ltda.
Souto Engenharia e Construção
ADV(S) : Katia Lopes Mariano - PR21132
Data da audiência: 11/09/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03259-2006-660-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ana Rita Pinto Rocha
Réu : Sociedade Educativa e Cultural Amelia S/C Ltda.
Unigrande Centro Universitario Campos de Andrade
ADV(S) : Jose Fernando Rosas - PR29904

Fica Vossa Senhoria intimada para que, em cinco dias, apresente a CTPS do(a) autor(a) nesta Secretaria, para as anotações determinadas.

TRT-PR-03279-2007-660-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Fernando Francisco Adriano
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361
Data da audiência: 09/10/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03283-2007-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alessandra Silva de Mattos
Réu : M R de Freitas & Cia
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085
Data da audiência: 15/10/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03285-2007-660-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Simone Vaz Pontes
Réu : Casa do Cabelreiro Ltda.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Data da audiência: 16/10/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03323-2007-660-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eduardo Conceição dos Santos
Réu : Araci Gabriel Carneiro
Wilian Silva Martins
ADV(S) : Vitor Manoel Castan - PR40939

Fica Vossa Senhoria intimada para, em dez dias, proceder a emenda da inicial, discriminando os valores das verbas pleiteadas, adequando-as ao procedimento sumaríssimo instituído pela Lei n.º 9.957/2000, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-03334-2007-660-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Cleide Lurdes Alves dos Santos
Réu : Germinia Lima Maia
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Data da audiência: 16/10/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03361-2007-660-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Camarceu Alequessandre Fernandes
Réu : Racional Indústria de Pre Fabricados Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 16/10/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03388-2007-660-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Aglaciir de Oliveira Rosa
Réu : Swyston e Swyston Ltda.
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361
Data da audiência: 17/10/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03408-2007-660-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Cruz da Silva
Réu : G S P Móveis
ADV(S) : Sílvia Baumel - PR34419
Data da audiência: 17/10/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03453-2007-660-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Milton Jose dos Santos
Réu : Confeções Dedo de Deus Ltda. - EPP
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736
Data da audiência: 17/10/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03534-2006-660-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Robson da Silva do Nascimento
Réu : Kellner Calibrador de Pneus Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Fica Vossa Senhoria intimada para informar, em cinco dias, o atual endereço da executada, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-03559-2000-660-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adriano Barbosa
Réu : Edmir de Paula Me Edmir Obras
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência de tentativa conciliatória, na data e horário abaixo.
DATA:31/07/2007
HORÁRIO:9h45min

TRT-PR-03608-2006-660-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Denise Aparecida Mendes Cruz
Réu : Interclean S.A.
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
Jairo Lopes de Oliveira - PR13803

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-03647-2000-660-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Laurete Carbonal Padilha
Réu : Geraldo Martins
ADV(S) : Sandra Negri Cogo - PR19460
Fica Vossa Senhoria intimada para vista e manifestação a res-

peito da certidão do(a) oficial de justiça, bem como para indicar bens do(s) executado(s) , passíveis de penhora, ou requerer quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03915-2006-660-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Bruno Marinho Golombieski
Réu : Max Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
ADV(S) : Angelita Antunes dos Santos - PR37670

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido acolhido parcialmente os pedidos.

TRT-PR-03989-2006-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Fabio Luiz Binotto
Réu : Transportadora Novamel Ltda.
ADV(S) : Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes - PR32076

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte termo de audiência (realizada em 09/07/2007).

Ausentes as partes.
Considerando que o reclamante não forneceu o endereço da reclamada, de modo a possibilitar a citação, conforme despacho de fls. 58, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 284, parágrafo único, do CPC. c/c Enunciado 263, do C. TST.
Custas pelo reclamante sobre o valor atribuído à causa de R\$ 18.100,00, no importe de R\$ 362,00, dispensadas.
Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado.
Proceda a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 10 a 41, devolvendo-os ao reclamante, mediante certidão e recibo, dispensada a renumeração.
Intime-se o reclamante por seu procurador.
Nada mais.

TRT-PR-04068-2006-660-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adriana Guimarães Lemes
Réu : G Hilbert Bobek e Cia Ltda.
ADV(S) : Gustavo Souza Netto Mandalozzo - PR18193
Angelita Antunes dos Santos - PR37670

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgado parcialmente procedentes os pedidos.

02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Vania Carla Oberst Pavelec Filipponi
Diretor(a)

Porecatu

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02501/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01857-2005-562-09-02-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Carlos Bezerra
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Fica Vossa senhoria intimado para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução e, querendo, apresentar impugnação aos cálculos de liquidação no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-00492-2006-562-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Maria Augusta Manoel
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Ante a manifestação do contador, bem como o prazo solitado pela ré às fls. 176, intime-se novamente a ré para juntar aos autos, os extratos do FGTS, no prazo de 30 dias sob pena de aplicação da multa de fls. 167.

TRT-PR-00599-2007-562-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Iro Orlando da Costa
Réu : Cibacap - Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Lilian Cristina Gerdulli Tavares - PR13428
intimadas as partes do conteúdo da certidão de fls. 98: dia e horário corretos da audiência de ecerramento de instrução dia 08/10/07 às 13:40min

TRT-PR-00711-2006-562-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Ademar Antonio dos Santos
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado para, querendo, se manifestar acerca da adequação dos cálculos no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.
TRT-PR-00861-2006-562-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Francisco Bitencourt Dias
Réu : Telecomunicações do Paraná S A - Telepar
Fundação Sistel de Seguridade Social
ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497

Fica V. Sa. intimado para, querendo, apresentar contraminuta à impugnação aos cálculos de liquidação no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01080-2006-562-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Claudinei Fagundes
Réu : Cibacap - Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Lilian Cristina Gerdulli Tavares - PR13428
intimadas as partes do conteúdo da certidão de fls. 93: dia e horário corretos da audiência de ecerramento de instrução dia 08/10/07 às 13:45min

TRT-PR-01751-2005-562-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Vanderleia Mateus Falavinha
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-02491-2005-562-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Jacira dos Reis Santos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado para, querendo, apresentar contraminuta à impugnação aos cálculos de liquidação no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-02551-2005-562-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : João Honorato Filho
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

1. Intime-se a executada para apresentar os documentos solicitados pelo perito contábil, no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 até o limite de R\$ 3.000,00, revertida em favor do exequente. Decorrido o prazo sem a apresentação dos documentos, exceça-se mandado de busca e apreensão.

2. Deverá a executada, no mesmo prazo, proceder às anotações na CTPS do autor, que encontra-se disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Vara do Trabalho de PORECATU
Jose Carlos de Souza Silva
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 03004/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00098-2006-562-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Rosangela Pereira Dias
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371

Fica Vossa senhoria intimado para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução e, querendo, apresentar impugnação aos cálculos de liquidação no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-00318-2006-562-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Celio Roberto de Carvalho
Réu : Carlos Ubiratam Garms
Marcos Fernando Garms
ADV(S) : Cristiano Carlos Kusek - SP212366

Fica V. Sa. intimado de que está disponível na Caixa Econômica Federal Guia de Retirada referente aos presentes autos (Saldo Remanescente).

TRT-PR-00324-2006-562-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Maria Rosa Otaviano Silva
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472

Fica V. Sa. intimado para que proceda a juntada dos recibos salariais da exequente do período de março/02 até setembro/2002, ocasião da rescisão do contrato.

TRT-PR-00539-2005-562-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Maria Aparecida Olegario
Réu : Floresta Country Club
ADV(S) : Marcos Vinícius Rosin - PR16924

Vistos, etc.
Compulsando os presentes autos, verifica-se que a penhora realizada nos presentes autos recaiu sobre os direitos sobre o imóvel indicado às f. 101.
Constata-se, ainda, que o referido bem foi levado à hasta pública nas seguintes datas: 13.03.2003; 13.11.2003; 20.10.2004; 13.05.2005; 04.10.2006 e 29.06.2007. Em todas estas oportunidades a hasta pública restou negativa.
Na petição procolada no dia 10.11.2006, o exequente requereu a designação de novo leilão, informando a sua pretensão de, juntamente com a autora dos autos RT 548/2005, arrematar o mencionado bem.
Ocorre que, devidamente intimado da data da hasta pública (f. 367), o exequente não compareceu ao ato, ou, se presente, não ofereceu nenhum lance, conforme se denota da declaração do Sr. Leiloeiro (f. 374).
Conclui-se que, além de ser o bem de difícil comercialização dada a sua natureza, não é a toa que fora levado à hasta pública por 06 (seis) oportunidades, o próprio exequente, ao que parece, não tem interesse na solução do litígio.
Intime-se o exequente para se manifestar em trinta dias.
Após, voltem conclusos.

TRT-PR-00698-2006-562-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Juliana de Fátima Abrid
Réu : Gilberto dos Santos Confeções Ltda.
ADV(S) : Marcelo Coelho da Silva - PR32810
Fica V. Sa. intimado de que a penhora “on line” realizada nos autos em epígrafe resultou negativa, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens comprovadamente de propriedade dos executados e sua localização possibilitando o prosseguimento da execução.
No silêncio, será suspenso o curso da execução pelo prazo de um ano. Após, nos termos da Lei nº 6830/80, art. 40, § 2º, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-01127-2006-562-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Jurandir Alves de Souza
Réu : Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda. - Semag
Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-01991-2005-562-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Delcivo Tito Moreira
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-02057-2005-562-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Valdelino dos Santos
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
AO AUTOR, MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RÉU

TRT-PR-02138-2005-562-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Edirseu de Lima
Réu : Jacira Correa
Odines Jacinto de Barros
ADV(S) : José Cunha Garcia - PR36648
Fica V. Sa. intimado dde que a penhora “on line” realizada nos autos em epígrafe resultou negativa, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens comprovadamente de propriedade dos executados e sua localização possibilitando o prosseguimento da execução.
No silêncio, será suspenso o curso da execução pelo prazo de um ano. Após, nos termos da Lei nº 6830/80, art. 40, § 2º, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-02407-2005-562-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Antonio Almeida
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

Fica Vossa senhoria intimado para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução e, querendo, apresentar impugnação aos cálculos de liquidação no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-02627-2005-562-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Renato Alexandro Custodio
Réu : Construções Civis Peixoto Ltda.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Erica Fernanda Ramos - PR21625

Fica V. Sa. intimado de que está disponível na Caixa Econômica Federal Alvará para levantamento de depósito recursal referente aos presentes autos.

TRT-PR-02648-2005-562-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Alípio José da Silva

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

Jorge Rudney Atalla

ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900

Defiro o requerimento formulado pelo(a) Autor(a), uma vez que comprovada sua condição de maior de 60 anos de idade, conforme se denota nos documentos juntados à f. 20. Anote a Secretaria esta condição nos registros eletrônicos (SUAP), utilizando para isto o código 360 e proceda a imediata identificação dos autos, na forma do ATO GP/CORREG 1/2004, colocando etiqueta contendo a expressão TRAMITAÇÃO PRE-FERENCIAL e fixando fita adesiva vermelha na lombada dos autos.

Intime-se.

Vara do Trabalho de PORECATU
Jose Carlos de Souza Silva
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00606/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00522-2007-562-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Kou Takahashi
ADV(S) : João Pedro Tagliari - PR15966
AO autor que se manifeste em 5 dias sobre o retorno da intimação de fls.184.

Vara do Trabalho de PORECATU
Jose Carlos de Souza Silva
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
Nr. 01403/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00019-2006-562-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Ricardo Barbosa Ribeiro
Réu : Sandra Leonor Pereira da Silva Navarro
Jaime Planas Navarro
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Anderson Ramos Vieira - PR33267
ÀS PARTES, CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS (DISPONÍVEL NA INTERNET)

TRT-PR-99523-2006-562-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Batista da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
CIÊNCIA DE DECISÃO DE FLS. 175 E SEGUINTE E PARA QUERENDO, APRESENTAR RECURSO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-51118-2005-562-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Mauricio Ramalho da Silva (Espólio de)
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584

Vistos e etc.

...

2- Intime-se a procuradora do espólio-autor para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer ao Juízo o número do CPF dos herdeiros menores. Apresentados os documentos, oficie-se ao Banco determinando a transferência da quota-parte dos dependentes para cadernetas de poupança individuais, nos termos do art. 1º, § 1º da Lei 6.858/80.

TRT-PR-00119-2005-562-09-00-3 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Carlos Oliveira Reis
Réu : Rubens Verpa
ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584
AO AUTOR, CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 588

“Vistos e etc.

Intime-se o autor para, no prazo de 20(vinte) dias, informar a correta localização do bem bloqueado à fl. 587. ...”

TRT-PR-00170-2005-562-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Dorvalino Afonso
Réu : Claudio Ivo Feltrin
ADV(S) : Florindo Marcos Pedrao - PR19568
Vistos e etc.
Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da reavaliação de fls. 503, e, no mesmo prazo, requerer

o que entender de direito para o prosseguimento do feito, uma vez que os bens penhorados não garantem integralmente a execução.

TRT-PR-00269-2005-562-09-00-7 - (60 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Dias dos Santos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584
ÀS PARTES PARA, DESENTRANHEREM DOCUMENTOS COLACIONADOS COM A INICIAL E COM A DEFESA.

TRT-PR-00289-2006-562-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Eurípedes de Oliveira Batista
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
AO RÉU PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS A EXECUÇÃO.

TRT-PR-00320-2006-562-09-00-1 - (60 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Milton Lopes da Silva
Réu : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda.
ADV(S) : Marco Henrique Damião Beffa - PR29156
Luiz Rubens dos Reis - PR6132
ÀS PARTES PARA DESENTRANHAREM DOCUMENTOS COLACIONADOS COM A INICIAL E COM A DEFESA.

TRT-PR-00549-2007-562-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Camilo Filho
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
GUIAS DE RETIRADA DISPONÍVEIS NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE PORECATU, PARA SAQUE EM CONJUNTO ENTRE O AUTOR E SEU PROCURADOR.

TRT-PR-00559-2005-562-09-00-0 - (60 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Geraldo Correia
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : João Vicente Capobianco - PR16934
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
ÀS PARTES PARA DESENTRANHAREM DOCUMENTOS COLACIONADOS COM A INICIAL E COM A DEFESA.

TRT-PR-00649-2006-562-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Nair de Araujo Lima
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359
Paulo dos Santos Silva - PR13472
ÀS PARTES, CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS (OBSERVADO O PRAZO EM DOBRO AO RÉU, NA FORMA DO DEC.-LEI 779/69)

TRT-PR-00709-2006-562-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Luciana da Silva
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Rita de Cassia Ferreira Leite - PR6939
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
ÀS PARTES, CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS, DISPONÍVEL NA INTERNET.

TRT-PR-00747-2006-562-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Wanderlei Andrade
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
CIÊNCIA DE DECISÃO DE FLS. 228 E SEGUINTE E PARA QUERENDO, APRESENTAR RECURSO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00849-2006-562-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Odete Aparecida Teodoro
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
AOS RÉUS PARA, QUERENDO, APRESENTAREM EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-01059-2005-562-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Edna Ferreira da Silva Medeiros
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359
Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996
AO AUTOR PARA APRESENTAR AS PEÇAS PARA FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO.

TRT-PR-01077-2005-562-09-00-8 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Mauricio Aparecido Calado
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600
À PROCURADORA DO AUTOR PARA APRESENTAR EM JUÍZO O NÚMERO DE SEU CPF BEM COMO O NÚMERO DO CPF DO AUTOR, PARA POSSIBILITAR O RECOLHI-

MENTO DE IMPOSTO DE RENDA.

TRT-PR-01109-2005-562-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Claudionor Candido de Souza
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
VISTAS AO AUTOR DOS RECÁLCULOS DE FLS. 947/1010.

TRT-PR-01110-2005-562-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Elisia Pinho dos Santos
Réu : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda.
ADV(S) : Luiz Rubens dos Reis - PR6132
VISTAS AO EXECUTADO DA MANIFESTAÇÃO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA.

TRT-PR-01139-2006-562-09-00-2 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Claudionor Braz Cruz
Réu : Cocal Comércio e Indústria Canaa de Alcool e Acucar Ltda.
Marcos Fernando Garms
ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889
José Vicente Ferreira - PR30900
AO AUTOR, GUIAS DE RETIRADA DISPONÍVEIS PARA SAQUE EM CONJUNTO COM O ADVOGADO, NO BANCO DO BRASIL E NA CAIXA ECONÔMICA DE PORECATU(GUIAS EM NOME DO DR. JOSÉ VICENTE)

TRT-PR-01140-2006-562-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Delcídes Alves
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
AOS RÉUS PARA, QUERENDO APRESENTAREM EMBARGOS A EXECUÇÃO.

TRT-PR-01190-2005-562-09-00-3 - (60 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Rubens do Amaral
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Osmar Tome Jesus - PR6829
ÀS PARTES PARA DESENTRANHAREM DOCUMENTOS COLACIONADOS COM A INICIAL E COM A DEFESA, EM VIRTUDE DE ARQUIVAMENTO DE AUTOS.

TRT-PR-01309-2005-562-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Manoel
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
ÀS PARTES, CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS, DISPONÍVEL NA INTERNET.

TRT-PR-01384-2005-562-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Sidinei dos Santos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Luiz Carlos de Souza Lima - SP107605
AO PROCURADOR DO AUTOR PARA APRESENTAR EM JUÍZO SEU CPF E O CPF DO AUTOR, COM O ESCOPO DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA.

TRT-PR-01390-2005-562-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Nilza Maria Filipina de Matos Santos
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584
Paulo dos Santos Silva - PR13472
ÀS PARTES, CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS E PARA QUERENDO APRESENTAREM RECURSO NO PRAZO LEGAL (OBSERVADO O PRAZO EM DOBRO PARA O MUNICÍPIO)

TRT-PR-01479-2005-562-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : João Batista Santana
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757
AO AUTOR PARA, NO PRAZO SUPRA, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO SUA CTPS.

TRT-PR-01530-2005-562-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Marilene Pereira Chaves
Réu : Pedro Favoreto
ADV(S) : Ivens dos Reis Fernandes - PR32318
Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889
À AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

TRT-PR-01609-2005-562-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Jorge de Oliveira
Réu : Itapora Mineração e Construções Ltda.
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
AOS RÉUS, CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS.320/411 E

PARA, QUERENDO, APRESENTAREM EMBARGOS A EXECUÇÃO.

TRT-PR-01629-2005-562-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
ÀS PARTES, CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS, DISPONÍVEL NA INTERNET.

TRT-PR-01640-2005-562-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Neusa Maria dos Santos Gomes
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
AO PROCURADOR DO AUTOR PARA INFORMAR OS CPFs DOS MENORES, A FIM DE POSSIBILITAR ABERTURA DE CONTA POUPANÇA EM NOME DOS MESMOS.

TRT-PR-01799-2005-562-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Cícero José dos Santos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
GUIA DE RETIRADA DISPONÍVEL PARA SAQUE EM CONJUNTO ENTRE AUTOR E ADVOGADO, NO BANCO DO BRASIL DE PORECATU

TRT-PR-01830-2005-562-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Sonia Maria dos Santos Pereira
Réu : Juvenal Pasetti - Lanchonete - (ME)
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900
A AUTORA PARA, NO PRAZO SUPRA, APRESENTAR NA SECRETARIA DA Vara do Trabalho de PORECATU SUA CTPS.

TRT-PR-02169-2005-562-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Tereza Aparecida da Silva Pereira
Réu : Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Marco Aurelio Grespan - PR32067
ÀS PARTES, CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS ÀS FLS. 277/278.

TRT-PR-02250-2005-562-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Murilo Alves Pereira
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
AOS RÉUS PARA, QUERENDO, APRESENTAREM EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-02349-2005-562-09-00-7 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Cícero dos Santos
Réu : Marcos Fernando Garms
Carlos Ubiratan Garms
Cocal Com Ind Canaa de Alcool e Acucar Ltda.
ADV(S) : Cristiano Carlos Kusek - SP212366
AO RÉU PARA, NO PRAZO SUPRA, APRESENTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO PERITO CALCULISTA À FL. 260.

TRT-PR-02369-2005-562-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Antonio Buono Linares
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
GUIAS DE RETIRADA DISPONÍVEIS NO BANCO DO BRASIL DE PORECATU, PARA SAQUE EM CONJUNTO ENTRE O AUTOR E SEU PROCURADOR.

TRT-PR-02460-2005-562-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Claudio de Almeida
Réu : Pedro Favoreto
ADV(S) : Walter Siqueira Pitta - PR6451
AO AUTOR PARA, NO PRAZO SUPRA, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

TRT-PR-02495-2005-562-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Antonio Valentin de Oliveira
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
CIÊNCIA DE DECISÃO DE FLS. 157 E SEGUINTE E PARA QUERENDO, APRESENTAR RECURSO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-02620-2005-562-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Mauro Aparecido de Oliveira
 Réu : Município de Porecatu
 ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472
AO RÉU PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

Vara do Trabalho de PORECATU
 Jose Carlos de Souza Silva
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01607/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00001-2007-562-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Vanilde Mignaca Brasil de Oliveira
 Réu : Estado do Paraná
 Estado do Paraná - Secretaria de Estado e Educação do Paraná
 ADV(S) : Claudiney dos Santos - PR24317
 Bernadete Gomes de Souza - PR15583
 Designada audiência de instrução para 24/09/2007 às 15:30 horas.

TRT-PR-79005-2006-562-09-00-7 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Confederação Nacional dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação e Afins
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-79011-2006-562-09-00-4
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Réu : José Carlos Tiberio
 ADV(S) : Edmilson Luiz Sergio Bonache - PR26909
 Clodoaldo Chukr - PR21227
 Data da audiência: 14/12/2007 Hora: 17:27
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO (leitura e publicação da sentença) para o dia, hora e local acima mencionados, com relação ao processo supra.

TRT-PR-79012-2006-562-09-00-9
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Réu : Elídio Gerolomo
 ADV(S) : Edmilson Luiz Sergio Bonache - PR26909
 Clodoaldo Chukr - PR21227
 Designada audiência de julgamento para 07/12/2007 às 17:23 horas.

TRT-PR-00012-2007-562-09-00-7 - (19 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Sebastião Benedito Braga
 Réu : Município de Porecatu
 ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
 Paulo dos Santos Silva - PR13472

Requisite ao E. TRT o pagamento da antecipação dos honorários do perito, conforme solicitado as fl.180.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial e, para querendo, apresentarem razões finais no prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar pelo autor em 27/07/2007 e pelos réus em 10/08/2007.

TRT-PR-79013-2006-562-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Réu : Anacleto Petenati
 ADV(S) : Edmilson Luiz Sergio Bonache - PR26909
 Fabriccio Petreli Tarosso - PR31938
 Designada audiência de julgamento para 07/12/2007 às 17:29 horas.

TRT-PR-79014-2006-562-09-00-8
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Réu : José Raimundo da Silva
 ADV(S) : Edmilson Luiz Sergio Bonache - PR26909
 Clodoaldo Chukr - PR21227
 Designada audiência de julgamento para 07/12/2007 às 17:21 horas.

TRT-PR-00017-2007-562-09-00-0 - (19 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Sônia Fachina Soares
 Réu : Município de Florestópolis
 ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
 Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522

Requisite ao E. TRT o pagamento da antecipação dos honorários do perito, conforme solicitado as fl.130.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial e, para querendo, apresentarem razões finais no prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar pelo autor em 27/07/2007 e pelos réus em 10/08/2007.

TRT-PR-79018-2006-562-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Réu : Agostinho Ederli(Espólio De)
 ADV(S) : Wanderlei de Oliveira Cardoso - PR4791

Declarando extinto o processo com exame do mérito, HOMO-LOGO o presente acordo para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC. Cumprido o acordo e decorrido o prazo mencionado, arquivem-se os autos. Fixo as custas em R\$ 50,50 dispensando a parte autora do seu recolhimento.

TRT-PR-99520-2006-562-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Nilson Santos da Mota
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Jorge Rudney Atalla
 ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584
 Intimar autor para manifestação acerca de esclarecimentos do perito e, querendo, razões fianis.

TRT-PR-79024-2006-562-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Réu : Geni Yaeud
 ADV(S) : Wanderlei de Oliveira Cardoso - PR4791
 Elizabeth Andrade Yaeud - PR17146
 Data da audiência: 14/12/2007 Hora: 17:31
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO (leitura e publicação da sentença) para o dia, hora e local acima mencionados, com relação ao processo supra.

TRT-PR-00037-2006-562-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Angela Neves Ganda
 Réu : Pedro Favoreto
 ADV(S) : Sibely de Oliveira Lazari - PR19074
 Intimar réu para manifestação sobre petição do perito contábil e para, querendo, juntar os documentos, sob pena de desistência da produção da prova pericial.

TRT-PR-00038-2006-562-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Márcia Neves Ganda%
 Réu : Pedro Favoreto
 ADV(S) : Sibely de Oliveira Lazari - PR19074
 Intimar réu para manifestação sobre petição do perito contábil e para, querendo, juntar os documentos, sob pena de desistência da produção da prova pericial.

TRT-PR-00040-2007-562-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : José da Silva Vallin
 Réu : Pedro Favoreto
 ADV(S) : Sibely de Oliveira Lazari - PR19074
 Intimar réu para manifestação sobre petição do perito contábil e para, querendo, juntar os documentos, sob pena de desistência da produção da prova pericial.

TRT-PR-79041-2006-562-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Réu : Antonio Correia da Silva Faria Filho
 ADV(S) : Carlos José Cogo Milanez - PR25042
 Ricardo Bazono da Silva - PR30099
 Designada audiência de instrução para 22/10/2007 às 14:40 horas.

TRT-PR-00041-2006-562-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Jair Gusmao da Silva
 Réu : João Itimura (Fazenda Santa Ida)
 ADV(S) : Maira Nubia de Ortega - PR14309
 Intimar réu para manifestação sobre resposta aos quesitos complementares e, querendo, razões finais.

TRT-PR-79042-2006-562-09-00-5
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Réu : Luiz Fernandes Pedrao
 ADV(S) : Carlos José Cogo Milanez - PR25042
 Ricardo Bazono da Silva - PR30099
 Designada audiência de instrução para 22/10/2007 às 15:10 horas.

TRT-PR-00042-2007-562-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Maria do Carmo Rodrigues dos Santos
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Jorge Rudney Atalla
 ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900

Intime-se o Sr. Perito, solicitando a designação de nova data para a realização da perícia, tendo em vista a justificativa contida na petição de fl.203.

Saliente-se ao procurador do autor que, na reincidência de casos como este, avise a Secretaria desta Vara do Trabalho acerca da impossibilidade do comparecimento do autor, a fim de que se possa cientificar o perito antes da realização da perícia.

TRT-PR-79044-2006-562-09-00-4
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Réu : Romildo Fiori
 ADV(S) : Carlos José Cogo Milanez - PR25042
 Ricardo Bazono da Silva - PR30099
 Designada audiência de instrução para 22/10/2007 às 15:30 horas.

TRT-PR-00057-2007-562-09-00-1 - (19 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Valmir Santos da Silva
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Jorge Rudney Atalla e Irmaos
 ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Determino a Secretaria que requisite ao E. TRT 9ª Região o pagamento da antecipação de honorários pericias, no valor de R\$ 150,00, conforme solicitado pelo perito as fl.233 dos autos.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial e, querendo, razões finais, no prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar pelo autor, em 27/07/2007 e, pelo réu, em 10/08/2007.

TRT-PR-00063-2007-562-09-00-9
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Sebastião dos Anjos Guimarães
 Réu : Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista Fundação Cesp
 ADV(S) : Antonio Roque Cereza - PR24187
 Viviane Figueiredo Bueno - SP180250
 Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues - SP212433
 Intimar partes da decisão que determinou o comparecimento das partes à próxima sessão para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão e rejeitou o pedido de inclusão da Fazenda Pública do Estado no pólo passivo da relação processual.

TRT-PR-00092-2005-562-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Jucelio Aparecido dos Santos
 Réu : Couceiro e Gasperi Ltda. - (ME)
 ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
 José Luiz Nunes da Silva - PR27255

Declarando extinto o processo com exame do mérito, homologo o acordo de fls.159/162 para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.

Determino que a parte demandada comprove nos autos, no prazo de dez dias, os recolhimentos da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, observada a natureza jurídica das verbas, e sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido (art. 876 §2º CLT). Expeça-se alvará para levantamento do depósito recursal unicamente em favor do autor.

Cumprido o acordo e decorrido o prazo mencionado, seja a Procuradoria Geral Federal intimada para os fins do artigo 832, §4º, da CLT ou para requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão e arquivamento definitivo dos autos.
 Decorridos os prazos mencionados, arquivem-se os autos.
 Custas já recolhidas.

TRT-PR-00150-2006-562-09-00-5 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Claudinei Batista Viana
 Réu : Município de Florestópolis
 ADV(S) : Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00157-2006-562-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Alessandro de Moura Cabral
 Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool
 ADV(S) : Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523

Nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.584/1970, determine o desentranhamento do laudo apresentado pelo assistente técnico do réu, de fls.252/253, uma vez que extemporâneo.

Intime-se o réu.

TRT-PR-00225-2007-562-09-00-9
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Sérgio Adriano de Souza
 Réu : Arsolli Portlimp Serviços S/C Ltda.
 Frigorífico Margem Ltda.
 ADV(S) : Joel Garcia - PR20086
 Data da audiência: 15/02/2008 Hora: 17:17
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO (leitura e publicação da sentença) para o dia, hora e local acima mencionados, com relação ao processo supra.

TRT-PR-00229-2007-562-09-00-7 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Paulo Sérgio de Oliveira
 Réu : Motel Ele e Ela Ltda.
 Eliana Maria Bruna Barbieri
 ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
 Intimar autor para retirar guia SD da contracapa dos autos.

TRT-PR-00249-2006-562-09-00-7 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Julia Tereza dos Santos Silva
 Réu : Jorge Rudney Atalla
 Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
 CIÊNCIA DE DECISÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS E SENTENÇA
 TRT-PR-00261-2006-562-09-00-1 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Maria de Fátima da Silva
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Jorge Rudney Atalla
 ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Declaro nulos os atos a partir das fl. 206.

Determino à Secretaria que intime o procurador do réu da decisão de fls. 194/205 para, querendo, apresentar recurso ordinário no prazo legal.

Quando do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao contador já nomeado nas fl. 213.

Observe a Secretaria para que fatos desta natureza não mais ocorram.

TRT-PR-00283-2006-562-09-00-1 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Amauri Ildo Rocha Juciano
 Réu : Mauro Gasparelli
 ADV(S) : Orlando L. Coutinho Mendes - PR40687

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00322-2007-562-09-00-1 - (19 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Alfaete Silva de Azevedo
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 ADV(S) : Maria Isabel Orlato Selem - SP115997
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Requisite ao E. TRT o pagamento da antecipação dos honorários do perito, conforme solicitado as fl.170.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial e, para querendo, apresentarem razões finais no prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar pelo autor em 27/07/2007 e pelos réus em 10/08/2007.

TRT-PR-00334-2007-562-09-00-6 - (19 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Eliane Ferreira
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Requisite ao E. TRT o pagamento da antecipação dos honorários do perito, conforme solicitado as fl.160.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial e, para querendo, apresentarem razões finais no prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar pelo autor em 27/07/2007 e pelos réus em 10/08/2007.

TRT-PR-00338-2007-562-09-00-4 - (19 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Reginaldo Albuquerque Faustino
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Requisite ao E. TRT o pagamento da antecipação dos honorários do perito, conforme solicitado as fl.196.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial e, para querendo, apresentarem razões finais no prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar pelo autor em 27/07/2007 e pelos réus em 10/08/2007.

TRT-PR-00343-2007-562-09-00-7 - (19 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Maria Aparecida Ferreira Candido
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Requisite ao E. TRT o pagamento da antecipação dos honorários do perito, conforme solicitado as fl.128.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial e, para querendo, apresentarem razões finais no prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar pelo autor em 27/07/2007 e pelos réus em 10/08/2007.

No mesmo prazo acima assinalado, o réu deverá se manifestar sobre extrato FGTS da conta vinculada do de cujus.

TRT-PR-00357-2007-562-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Davi Cardoso
 Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
 ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310
 Rodrigo Augusto Bego Soares - PR34562

Designo audiência para instrução da exceção de incompetência para o dia 30/08/2007 às 14:10 horas, em que as partes deverão comparecer para depor sob pena de confissão.

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, arrole as testemunhas cuja intimação se faça necessária, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes e os advogados.

TRT-PR-00358-2007-562-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Wesley da Costa Calegari
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310
Rodrigo Augusto Bego Soares - PR34562

Designo audiência para a instrução da exceção de incompetência para 30/08/2007 às 14:30 horas.

Intimem-se.

TRT-PR-00359-2007-562-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Jelson Domingos Ferreira
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310
Rodrigo Augusto Bego Soares - PR34562

Designo audiência para a instrução da exceção de incompetência para 30/08/2007 às 14:35 horas.

Intimem-se.

TRT-PR-00362-2007-562-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Ângela Maria da Silva Sena
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310
Rodrigo Augusto Bego Soares - PR34562

Designo audiência para a instrução da exceção de incompetência para 30/08/2007 às 14:40 horas.

Intimem-se.

TRT-PR-00363-2007-562-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Valdelei Machado
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310
Rodrigo Augusto Bego Soares - PR34562

Designo audiência para a instrução da exceção de incompetência para 30/08/2007 às 14:45 horas.

Intimem-se.

TRT-PR-00401-2007-562-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Xavier de Brito
Réu : Leopoldina Munhoz Peron
ADV(S) : Simone Andreatti Assunção - PR19281
Clovis Rodrigues - PR26579
Intimar autor para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00402-2007-562-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Creuza de Oliveira Silva
Réu : Leopoldina Munhoz Peron
ADV(S) : Simone Andreatti Assunção - PR19281
Clovis Rodrigues - PR26579
Intimar autor para manifestação de prontuário médico da autora, encaminhado pela Santa Casa de Marília e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00413-2006-562-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Ana Cesarina Lopes da Silva
Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Carolina Ferri Dutra S. Pecorari - PR36303
José Vicente Ferreira - PR30900

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00416-2007-562-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Joel dos Santos Amaral
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Designada perícia para o dia 01/08/2007 às 10:00 horas, em frente a Portaria Central do Usina Central do Paraná, devendo as partes providenciarem a locomoção do perito até o local da prestação de serviços do autor. Saliente-se a parte autora que seu não comparecimento ou de qualquer pessoa que a represente para indicar o local e as condições de trabalho, de modo que fique prejudicada a realização da perícia, será considerada como desistência da produção da prova pericial.

TRT-PR-00417-2007-562-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Marcos César Dias de Oliveira
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Designada perícia para o dia 01/08/2007 às 10:00 horas, em frente a Portaria Central do Usina Central do Paraná, devendo as partes providenciarem a locomoção do perito até o local da prestação de serviços do autor. Saliente-se a parte autora que seu não comparecimento ou de qualquer pessoa que a represente para indicar o local e as condições de trabalho, de modo que fique prejudicada a realização da perícia, será considerada como desistência da produção da prova pericial.

TRT-PR-00421-2007-562-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Ana Cícera Rodrigues
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Designada perícia para o dia 01/08/2007 às 10:00 horas, em frente a Portaria Central do Usina Central do Paraná, devendo as partes providenciarem a locomoção do perito até o local da prestação de serviços do autor. Saliente-se a parte autora que seu não comparecimento ou de qualquer pessoa que a represente para indicar o local e as condições de trabalho, de modo que fique prejudicada a realização da perícia, será considerada como desistência da produção da prova pericial.

TRT-PR-00483-2006-562-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Marlene Cardozo Caetano
Réu : Centro de Formação de Condutores Porecatu Ltda. - [ME].
ADV(S) : Carolína Ferri Dutra S. Pecorari - PR36303
Luiz Rubens dos Reis - PR6132

Defiro as partes o desentranhamento de documentos.

Intimem-se.

TRT-PR-00508-2007-562-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Celso Freire da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Designada perícia para o dia 01/08/2007 às 10:00 horas, em frente ao portão central da Usina Central do Paraná. Saliente-se a parte autora que seu não comparecimento ou de qualquer pessoa que a represente para indicar o local e as condições de trabalho, de modo que fique prejudicada a realização da perícia, será considerada como desistência da produção da prova pericial.

TRT-PR-00526-2007-562-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Edna Montagnini dos Santos
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Osmar Tome Jesus - PR6829
Renato Tome Jesus - PR30907
Orlando L. Coutinho Mendes - PR40687
Ciência da decisão que acolheu a exceção de incompetência em razão do lugar e determinou a remessa dos autos para a VDT Rolândia.

TRT-PR-00527-2007-562-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Marco Alexandre de Oliveira
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Orlando L. Coutinho Mendes - PR40687
Renato Tome Jesus - PR30907
Ciência da decisão que acolheu a exceção de incompetência em razão do lugar e determinou a remessa dos autos para a VDT Rolândia.

TRT-PR-00528-2007-562-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Valdir Rodrigues dos Santos
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Orlando L. Coutinho Mendes - PR40687
Ciência da decisão que acolheu a exceção de incompetência em razão do lugar e determinou a remessa dos autos para a VDT Rolândia.

TRT-PR-00553-2006-562-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : João Honorato Filho
Réu : Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Com espeque no princípio da unirrecorribilidade recursal, denega-se o processamento do recurso adesivo do reclamante, uma vez que já, por ele, apresentado recurso ordinário as fls.221/228:

Acerca do tema, colaciono os seguintes arestos, que bem espelham o entendimento perfilhado por este Juízo:
“RECURSO NÃO CONHECIDO E POSTERIOR RECURSO ADESIVO - NÃO CABIMENTO - PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE - A parte que não tem recebido seu recurso não pode aderir ao apelo apresentado posteriormente pela parte contrária, sob pena de ofensa ao princípio da unirrecorribilidade (arts. 894 a 897 da CLT). (TRT 9ª R. - Proc. 02538-2002-069-09-00-0 - (00377-2004) - Rel. Juiz Luiz Eduardo Gunther - DJPR 23.01.2004)”

“RECURSO ADESIVO - CONHECIMENTO - PRECLUSÃO - UNIRRECORRIBILIDADE - Não se conhece de recurso adesivo interposto após a denegação de seguimento a apelo ordinário. Tal situação é de preclusão consumativa, em face de já ter o recorrente praticado no âmbito formal e material, o ato que desejava praticar. Tal conduta vulnera o princípio da unicidade do recurso ou da unirrecorribilidade, que se traduz na impossibilidade de interpor mais de um recurso contra a mesma decisão. Entendimento em sentido contrário conduziria à permissão de uso do recurso adesivo como meio de sanar vícios ou abordar tópicos olvidados no primeiro apelo, sobre os quais já havia se operado a coisa julgada. (TRT 3ª R. - RO 00504.2003.090.03.00.0 - 6ª T. - Rel. Juiz Ricardo Antonio

Mohallen - DJMG 01.04.2004 - p. 10)”.

No mesmo sentido, palmilha a conclusão estampada nos autos TRT-PR-00415-2003-020-09-00-0-ACO-01014-2005-publ/DJ/PR-21-01-2005, de relatoria do Exmo. Juiz Márcio Dionísio Gapski.

Intime-se o autor. No decurso, encaminhem-se os autos ao E.TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00580-2007-562-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Ismael de Oliveira
Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Lourival Theodoro Moreira - PR13454
Carlos Alberto Arruda Brasil - PR26260
Ciência da decisão que rejeitou a exceção de incompetência e designou audiência inicial para 19/09/2007 às 15:35 horas.

TRT-PR-00601-2006-562-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Catarina de Souza Zamparoni
Réu : José Munhoz Ortiz
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Eloisa Harumi Matsumoto Marques de Mello - PR20514
CIÊNCIA DE DECISÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

TRT-PR-00614-2006-562-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Juraci Rodrigues Braga
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Ciência da decisão que acolheu o pedido de antecipação de tutela.

TRT-PR-00665-2007-562-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Raimunda Celma da Silva
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Osmar Tome Jesus - PR6829
Renato Tome Jesus - PR30907
Paulo dos Santos Silva - PR13472
Ciência de decisão que acolheu o pedido de antecipação de tutela.

TRT-PR-00686-2007-562-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Francisco César de Melo
Réu : Município de Centenario do Sul
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Olga Machado Kaiser - PR11723
Duralval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
Maise Carla Orcioli - PR22353
Orlando L. Coutinho Mendes - PR40687
Intimar as partes da decisão que rejeitou o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e do despacho.

TRT-PR-00687-2007-562-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Carlito Oliveira dos Santos
Réu : Destilaria Santa Fany Ltda.
ADV(S) : Claudio de Souza - PR36184
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00688-2007-562-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Pedro de Vito
Réu : Brasileiro e Pisolato Ltda.
Luciana Pisolato Zanoni
Andre Guilherme Pisolato
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00690-2007-562-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Armelindo Rodrigues
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Wolney Atalla
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
Data da audiência: 04/10/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00711-2007-562-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Roseli Pereira de Souza
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579
Data da audiência: 04/10/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

TRT-PR-00712-2007-562-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Kleberson dos Santos Pereira
Réu : Edson Eduardo Saches
ADV(S) : Ricardo Bazono da Silva - PR30099
Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 14:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00713-2007-562-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Rosana Aparecida dos Santos
Réu : Tabnort - Cooperativa dos Trabalhadores Temporários do Norte do Paraná
Produtora e Comercial Agrícola Arapongas - Sementes Balu
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00714-2007-562-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : João Santos Neto
Réu : Município de Centenario do Sul
ADV(S) : Vanessa Barrueco Dale Vedove - PR34059
Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00715-2007-562-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Nelson Benedito Alves
Réu : Destilaria Santa Fany Ltda.
Jacques Samuel Blinder
ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 14:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00716-2007-562-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Pedro Galdino de Oliveira
Réu : Viação Ouro Branco S.A.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-

mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00717-2007-562-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Leandro Junior Romão
 Réu : Fazenda São Pedro
 Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 ADV(S) : Marco Henrique Damião Beffa - PR29156
 Data da audiência: 04/10/2007 Hora: 14:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00718-2007-562-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Luis Antonio Pereira
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Jorge Rudney Atalla
 ADV(S) : Marco Henrique Damião Beffa - PR29156
 Data da audiência: 04/10/2007 Hora: 14:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00728-2007-562-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Joana Alves
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053
 Data da audiência: 04/10/2007 Hora: 15:05
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00730-2007-562-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Gercílio dos Reis
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.
 Destilaria Santa Fany Ltda.
 ADV(S) : Ademar Barros - PR8757
 Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 14:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00731-2007-562-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Julio Cezar da Silva
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.
 Destilaria Santa Fany Ltda.
 ADV(S) : Ademar Barros - PR8757
 Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00734-2007-562-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Adenilson Lopes
 Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool
 ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
 Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 14:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00735-2007-562-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Jamil dos Santos
 Réu : Eduardo Alves Alcântara (Fazenda Duas Barras)
 ADV(S) : Leonir Antonio Bega Martins - PR16744
 Moacir Salmoria - PR18325
 Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00736-2007-562-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Ariston Barbosa dos Santos Junior
 Réu : Eduardo Alves Alcântara (Fazenda Duas Barras)
 ADV(S) : Leonir Antonio Bega Martins - PR16744
 Moacir Salmoria - PR18325
 Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 13:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00737-2007-562-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Clodoaldo Benedito da Silva
 Réu : American Trash Ltda.
 ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
 Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 14:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00738-2007-562-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Agnaldo Rogerio Godoi
 Réu : Jaci Carvalho de Mendonça
 ADV(S) : Marcelo Coelho da Silva - PR32810
 Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 14:05
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00740-2007-562-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Aparecida da Conceição de Oliveira Moraes
 Réu : Fazenda Santa Angélica
 Jorge Rudney Atalla e Irmaos
 ADV(S) : José Agenor Gonçalves de Mello - PR13655
 Data da audiência: 04/10/2007 Hora: 14:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

TRT-PR-00741-2007-562-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Vera Lucia de Oliveira
 Réu : Fazenda Santa Angélica
 Jorge Rudney Atalla e Irmaos
 ADV(S) : José Agenor Gonçalves de Mello - PR13655
 Data da audiência: 04/10/2007 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

nas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.
 Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

TRT-PR-00742-2006-562-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Ivan Aparecido Fabiano
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Jorge Rudney Atalla
 ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267
 Intimar autor para manifestação acerca do laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00743-2007-562-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Robson Cassiano dos Reis
 Réu : Destilaria Santa Fany Ltda.
 Jacques Samuel Blinder
 ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267
 Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 15:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00744-2007-562-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Thales Moraes de Oliveira
 Réu : Comercial de Alimentos Maxisucar Ltda. - (ME)
 ADV(S) : Antonio Donadon - PR11085
 Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 14:05
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00745-2007-562-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Ademir Aparecido Batista
 Réu : Comercial de Alimentos Maxisucar Ltda. - (ME)
 ADV(S) : Antonio Donadon - PR11085
 Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00746-2007-562-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Marcelo Juliano Augusto
 Réu : Comercial de Alimentos Maxisucar Ltda. - (ME)
 ADV(S) : Antonio Donadon - PR11085
 Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 14:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00747-2007-562-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Antonio Carlos Montanher
 Réu : Irmãos Gil Ltda.
 ADV(S) : Vinicius Andre Bufalo - PR218663
 Data da audiência: 27/09/2007 Hora: 15:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

TRT-PR-00748-2007-562-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Réu : Waldomiro Nitsche
 ADV(S) : Wanderlei de Oliveira Cardoso - PR4791
 Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 15:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00749-2007-562-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Réu : Valdemar Michelinei
 ADV(S) : Wanderlei de Oliveira Cardoso - PR4791
 Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 15:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

TRT-PR-00750-2007-562-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Raimundo Martins da Silva
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.
 Destilaria Santa Fany Ltda.
 Jacques Samuel Blinder
 ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
 Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 14:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00751-2007-562-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Clarindo Caldeira Gonçalves
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.
 Destilaria Santa Fany Ltda.
 Jaques Samuel Blinder
 ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
 Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 14:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00752-2007-562-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Celso Oliveira dos Santos
 Réu : Aura Maria da Costa (Fazenda Santa Adélia)
 ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
 Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 13:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00753-2007-562-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Lucilene de Gois
 Réu : Aura Maria da Costa
 ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
 Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 14:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00756-2007-562-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Juliana Bragas Gomes
 Réu : Sidnei Aparecido Costa Padaria [ME]
 ADV(S) : Renata Silva Brandão - PR30452
 Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-

mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00757-2007-562-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Maria Aparecida Diniz Moreira

Réu : Fazenda Tabapua

Jorge Rudney Atalla

Jorge Wolney Atalla

Jorge Edney Atalla

Jorge Sidney Atalla

ADV(S) : Mateus Cougo Rosa - PR32400

Data da audiência: 04/10/2007 Hora: 15:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00758-2007-562-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Anderson Alves Cardoso

Réu : Maria de Loutes Szpak

José Szpak Sobrinho

ADV(S) : Danilo Cristino de Oliveira - PR34288

Data da audiência: 27/09/2007 Hora: 15:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

TRT-PR-00759-2007-562-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Wilson José Azinari Júnior

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Data da audiência: 04/10/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00760-2007-562-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : José Cândido da Silva

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Data da audiência: 04/10/2007 Hora: 14:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00761-2007-562-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Everson de Oliveira

Réu : Móveis Garcia

ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267

Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 14:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00762-2007-562-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : José Adão Pereira dos Santos

Réu : Agrícola Rubi Ltda.

Destilaria Santa Fany Ltda.

ADV(S) : Walter Siqueira Pitta - PR6451

Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 14:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00763-2007-562-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Antonio Aparecido de Souza

Réu : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda.

ADV(S) : Ademar Barros - PR8757

Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 14:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00764-2007-562-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Claudio Braga

Réu : Nova América S.A. Agrícola

ADV(S) : Ademar Barros - PR8757

Data da audiência: 27/09/2007 Hora: 15:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

TRT-PR-00765-2007-562-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : José Maria Moraes da Silva

Réu : Destilaria Santa Fany Ltda.

ADV(S) : Walter Siqueira Pitta - PR6451

Ademar Barros - PR8757

Lourival Theodoro Moreira - PR13454

Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

TRT-PR-00765-2007-562-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : José Maria Moraes da Silva

Réu : Destilaria Santa Fany Ltda.

ADV(S) : Ademar Barros - PR8757

Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00766-2007-562-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Abel dos Reis

Réu : Destilaria Santa Fany Ltda.

ADV(S) : Walter Siqueira Pitta - PR6451

Ademar Barros - PR8757

Lourival Theodoro Moreira - PR13454

Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 14:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00766-2007-562-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Abel dos Reis

Réu : Destilaria Santa Fany Ltda.

ADV(S) : Ademar Barros - PR8757

Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 14:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00767-2007-562-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Alcides Neres

Réu : Destilaria Santa Fany Ltda.

ADV(S) : Ademar Barros - PR8757

Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

TRT-PR-00767-2007-562-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Alcides Neres

Réu : Destilaria Santa Fany Ltda.

ADV(S) : Ademar Barros - PR8757

Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00768-2007-562-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : José Ferreira da Silva

Réu : Marco Antonio Correa

ADV(S) : Edivaldo Rodrigues - PR26963

Data da audiência: 27/09/2007 Hora: 15:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

TRT-PR-00769-2007-562-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Jeova Valentin da Silva

Réu : Valter Araújo & Cia Ltda.

ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579

Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 15:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00770-2007-562-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação De

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

ADV(S) : Claudio de Souza - PR36184

Data da audiência: 04/10/2007 Hora: 15:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00771-2007-562-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Alcídio Galdino de Oliveira

Réu : Destilaria Santa Fany Ltda.

Jaques Samuel Blinder

ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267

Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 15:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

zado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00772-2007-562-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : José Luiz Teixeira da Silva

Réu : Destilaria Paranapanema Ltda.

ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067

Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 15:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00773-2007-562-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Maria Aparecida Pereira Felix

Réu : Destilaria Paranapanema Ltda.

ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067

Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 15:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00774-2007-562-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Daniel dos Santos

Réu : Destilaria Paranapanema Ltda.

ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067

Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 15:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00775-2007-562-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Rodolfo Dias Felix

Réu : Destilaria Paranapanema Ltda.

ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067

caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00778-2007-562-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Sônia Gomes de Mello

Réu : Destilaria Paranapanema Ltda.

ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067

Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 15:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00779-2006-562-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Sebastião Paranha

Réu : Celestino Lovato e Outros

ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834

Vivian Bastos Luiz - PR38012

CIÊNCIA DE DECISÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

TRT-PR-00779-2007-562-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Rodnei Rodrigues da Silva

Réu : Construtora Indaia Ltda.

ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907

Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 15:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00781-2007-562-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Silvino dos Santos

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

Jorge Rudney Atalla

ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371

Data da audiência: 04/10/2007 Hora: 14:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00782-2007-562-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Silvio Pereira dos Santos

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

Jorge Rudney Atalla

Jorge Sidney Atalla

Jorge Edney Atalla

Jorge Wolney Atalla

ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907

Data da audiência: 04/10/2007 Hora: 14:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00783-2007-562-09-00-4 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Joaquim Donizete do Carmo

Réu : Paulo Cruz Pimentel

ADV(S) : Elias César Maruch - PR35009

Caio Marcelo Reboucas de Biasi - PR22370

Declarando extinto o processo com exame do mérito, homologo o acordo de fls.12/13 para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.

Determino que a parte demandada comprove nos autos, no prazo de dez dias, os recolhimentos da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, observada a natureza jurídica das verbas, e sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido (art. 876 §2º CLT).

Cumprido o acordo e decorrido o prazo mencionado, seja a Procuradoria Geral Federal intimada para os fins do artigo 832, §4º, da CLT ou para requerer o que entender de direito no pra-

zo de trinta dias, sob pena de preclusão e arquivamento definitivo dos autos.

Decorridos os prazos mencionados, arquivem-se os autos. Fixo as custas em R\$ 1.650,00 dispensando a parte autora do seu recolhimento.

TRT-PR-00784-2007-562-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Marcos Alberto Boffi

Réu : Celina Maria Salzano Piubelli [ME]

ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027

Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 14:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00785-2007-562-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Espólio de Eva Silva de Novaes

Réu : Fazenda Santa Terezinha

ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268

Sandro Augusto Bonacin - PR23027

Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 14:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00786-2007-562-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : José Augusto de Souza

Réu : Destilaria Paranapanema Ltda.

ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268

Sandro Augusto Bonacin - PR23027

Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00787-2007-562-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Ricardo José da Silva

Réu : Destilaria Paranapanema Ltda.

ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027

Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 15:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00788-2007-562-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Mario Prata

Réu : Destilaria Paranapanema Ltda.

ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027

Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 15:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00789-2007-562-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Edgar de Souza

Réu : Destilaria Paranapanema Ltda.

ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027

Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 15:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.

TRT-PR-00790-2007-562-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Pedro José da Silva

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

Jorge Rudney Atalla

ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371

Data da audiência: 04/10/2007 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00791-2007-562-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Adilson Gonçalves dos Santos

Réu : Município de Porecatu

ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907

Data da audiência: 28/08/2007 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00792-2007-562-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Romano Martins de Araújo

Réu : Associação dos Servidores Públicos Municipais de Porecatu

Município de Porecatu

ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907

Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 14:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00793-2007-562-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Ozeias Correia

Réu : Casalinda Móveis e Eletrodomésticos Ltda. - EPP

ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907

Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 15:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00794-2007-562-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Edson Alves da Silva

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

Jorge Rudney Atalla

ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267

Data da audiência: 04/10/2007 Hora: 15:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00795-2007-562-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Anderson Domingos Nascimento

Réu : Agrícola Rubi Ltda.

Destilaria Santa Fany Ltda.

ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310

Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-

mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

TRT-PR-00796-2007-562-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Helio Nogueira Peitl Filho

Réu : Agrícola Rubi Ltda.

Destilaria Santa Fany Ltda.

ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310

Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 13:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

TRT-PR-00797-2007-562-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Rosendo Paulino de Souza Filho

Réu : Destilaria Santa Fany Ltda.

ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310

Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

TRT-PR-00798-2007-562-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Cristiano Vitor Inácio

Réu : S.Tenan & Tenan Ltda.

ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310

Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 14:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00799-2007-562-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00802-2007-562-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Valdomiro Ferreira da Silva
Réu : Município de Florestópolis
ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310
Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00803-2007-562-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Maria Tereza da Conceição de Souza
Réu : Vladimir Victorino
ADV(S) : Claudio de Souza - PR36184
Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 15:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00804-2007-562-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Samuel Pereira dos Santos
Réu : Destilaria Santa Fany Ltda.
Jacques Samuel Blinder
ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00805-2007-562-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Antonio da Silva
Réu : Destilaria Santa Fany Ltda.
Jacques Samuel Blinder
ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00806-2007-562-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Valmir Sena
Réu : Destilaria Santa Fany Ltda.
Jacques Samuel Blinder
ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00807-2007-562-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Valdinei Andrade da Silva
Réu : Agrícola Rubi Ltda.
Destilaria Santa Fany Ltda.
Jacques Samuel Blinder
ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 15:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira

de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00808-2006-562-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Augusto da Silva
Réu : Nelson Takeshi Tomimatsu (Fazenda Nossa Senhora Aparecida Décimo)
ADV(S) : Jorge Luiz de Oliveira Lovato - PR17734
Renato Tome Jesus - PR30907

Requisite ao E. TRT o pagamento da antecipação dos honorários do perito, conforme solicitado as fl.260.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial e, para querendo, apresentarem razões finais no prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar pelo autor em 27/07/2007 e pelos réus em 10/08/2007.

TRT-PR-00808-2007-562-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Clodoaldo Dias da Silva
Réu : Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda.
ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267
Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00809-2007-562-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Ademir Laurindo de Aquino
Réu : Destilaria Santa Fany Ltda.
Jacques Samuel Blinder
ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00814-2006-562-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : João Zamparoni
Réu : José Munhoz Ortiz
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Eloisa Harumi Matsumoto Marques de Mello - PR20514
CIÊNCIA DE DECISÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

TRT-PR-00815-2006-562-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Gildete Gama Cordeiro
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
CIÊNCIA DE DECISÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

TRT-PR-00816-2006-562-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Jersolina da Silva Alves
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
CIÊNCIA DE DECISÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

TRT-PR-00818-2007-562-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Cicero Quintino da Silva
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00818-2006-562-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Luiz Bueno da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Orlando L. Coutinho Mendes - PR40687
Intimar autor para manifestação sobre a realização dos exames solicitados pelo perito.

TRT-PR-00819-2007-562-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Ademir Gobetti
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00820-2007-562-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Dileusa dos Santos Fernandes
Réu : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00821-2007-562-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Manoel Franco da Cunha (Espólio De)
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Data da audiência: 04/10/2007 Hora: 14:58
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00822-2006-562-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Enio Márcio Azinarí
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00822-2007-562-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Elias Alves Matos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Data da audiência: 04/10/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00823-2006-562-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Ester Paulino
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Intimar autor para contra razões de RO.

TRT-PR-00823-2007-562-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Oliveira Gomes da Silva
Réu : Paulo Alberto Teni
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00824-2007-562-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Nildo Rodrigues de Amorim
Réu : Destilaria Santa Fany Ltda.
ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

TRT-PR-00824-2006-562-09-00-1 - (19 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Jair de Souza Damasceno
Réu : Celestino Lovato
ADV(S) : Vivian Bastos Luiz - PR38012
Ademar Barros - PR8757

Expeça a Secretaria guia de retirada em favor do perito médico para levantamento do depósito de fls. 200.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial e, querendo, razões finais, no prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar pelo autor em 27/07/2007, e pelo réu em 10/08/2007.

TRT-PR-00827-2006-562-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Maria Helena dos Santos
Réu : Município de Florestópolis
ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00828-2006-562-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Francisco Dias Fernandes
Réu : Município de Florestópolis
ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00829-2006-562-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Adulilson Farias da Silva
Réu : Município de Florestópolis
ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00830-2006-562-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Alexandre dos Santos
Réu : V.L.V Boas & Pires Ltda.
Elena Aparecida Pires
Eder Pires
ADV(S) : Rogerio Batista Ayres - PR19742

Fica V. Sa. intimados da decisão proferida nos autos e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-00830-2007-562-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Raquel Magalhães de Oliveira
Réu : Motel Ele e Ela Ltda.
Eliana Maria Bruna Barbieri
ADV(S) : João Moretti - PR40730
Data da audiência: 24/09/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00832-2007-562-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Luiz Domingos dos Santos
Réu : Engesat Construtora de Obras
Secretaria de Estado de Obras Públicas
ADV(S) : Jorge Custódio Ferreira - PR16795
Data da audiência: 27/09/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00833-2007-562-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Daniel Mariano Lopes
Réu : Engesat Construtora de Obras
Secretaria de Estado de Obras Públicas
ADV(S) : Jorge Custódio Ferreira - PR16795
Data da audiência: 27/09/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00834-2007-562-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Franciscmar da Silva
Réu : Engesat Construtora de Obras
Secretaria de Estado de Obras Públicas
ADV(S) : Jorge Custódio Ferreira - PR16795
Data da audiência: 27/09/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00834-2006-562-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Silvio Roberto Ricci
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Mauro Faidiga - PR17371
CIÊNCIA DE DECISÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

TRT-PR-00835-2007-562-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Elizeu Barbosa
Réu : Engesat Construtora de Obras
Secretaria de Estado de Obras Públicas
ADV(S) : Jorge Custódio Ferreira - PR16795
Data da audiência: 27/09/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00839-2006-562-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Santo Calegari
Réu : Município de Florestopolis
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00847-2006-562-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Batista da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00860-2006-562-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Roque José Cardoso
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00876-2006-562-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : João Paulino de Oliveira
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla

Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00877-2006-562-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Magnivaldo Tizziani
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00892-2006-562-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Juraci Barbosa de Miranda
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool
Cia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira - Usina Alto Alegre
ADV(S) : Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523

Indefiro o desentranhamento dos documentos juntados pelo autor as fls. 339/341, que serão oportunamente analisados por ocasião do julgamento.

Intime-se.

TRT-PR-01020-2006-562-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Alexandre Gois da Silva
Réu : Morumbi Comércio e Representação de Produtos Alimentícios Ltda.
CONFEPAR - Cooperativa Central Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584
Marcio José Faria Palla - PR39830

Prazo: 20 dias
O Doutor MAURO PAROSKI, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Porecatu-Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO o reclamado MORUMBI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (CNPJ.03.372.550/0001-20) atualmente em lugar incerto e desconhecido, para tomar ciência de que foi designada audiência de julgamento nos presentes autos de Reclamação Trabalhista para 14/12/2007 às 17:23, quando a sentença estará disponível nesta Secretaria e no site www.trt9.gov.br, salientando que, a partir de então, possui prazo legal para recurso. E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado na imprensa local.
Eu, Cristiane Sabino , Técnico Judiciário, o subscrevi.
Porecatu, 27 de julho de 2007.
Mauro Vasni Paroski - Juiz do Trabalho

TRT-PR-01116-2006-562-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Benedito Antunes Ramos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Preclusa a oportunidade de apresentação de quesitos, uma vez que intimado para tanto no Termo de Audiência de fl. 97, o autor silenciou. A admissibilidade de quesitos complementares está vinculada à apresentação de quesitos no quinquídio legal.

Libere-se a antecipação de honorários ao perito.

Intime-se o réu para que se manifeste sobre os documentos juntados pelo autor as fls.226/279 no mesmo prazo para manifestação acerca do laudo pericial.

TRT-PR-01173-2006-562-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Alessio Felismino de Oliveira
Réu : Destilaria Parapananema Ltda.
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
José Antonio da Silva Garcia - SP47600
Ciência da decisão que rejeitou a exceção de incompetência e designou audiência inicial para 28/08/2007 às 13:40 horas.

TRT-PR-01176-2006-562-09-00-0 - (19 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : João Nunes Teixeira dos Santos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Requisite ao E. TRT o pagamento da antecipação dos honorários do perito, conforme solicitado as fl.125.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial e, para querendo, apresentarem razões finais no prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar pelo autor em 27/07/2007 e pelos réus em 10/08/2007.

TRT-PR-01179-2006-562-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Silvio Xavier dos Santos
Réu : Empreiteira Porecatuense Serv. Gerais S/C Ltda.
Duke Energy International Geração Parapananema S. A.
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
Rafael de Rezende Giraldo - MT9336
Glaucius Cavalcanti Silva - PR32586

Declarando extinto o processo com exame do mérito, homologo o acordo de fls. 25/26 para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.

Determino que a parte demandada comprove nos autos, no prazo de dez dias, os recolhimentos da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, observada a natureza jurídica das verbas, e sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido (art. 876 §2º CLT). Cumprido o acordo e decorrido o prazo mencionado, seja a Procuradoria Geral Federal intimada para os fins do artigo 832, §4º, da CLT ou para requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão e arquivamento definitivo dos autos.
Decorridos os prazos mencionados, arquivem-se os autos.
Fixo as custas em R\$ 14,00 dispensando a parte autora do seu recolhimento.

TRT-PR-01181-2006-562-09-00-3 - (19 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Maria Bernardes Pereira
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Determino a Secretaria que requisite ao E. TRT 9ª Região o pagamento da antecipação de honorários periciais, no valor de R\$ 150,00, conforme solicitado pelo perito as fl.233 dos autos.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial e, querendo, razões finais, no prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar pelo autor, em 27/07/2007 e, pelo réu, em 10/08/2007.

TRT-PR-01184-2006-562-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Odair José de Sousa
Réu : Maria de Fatima Donadel
ADV(S) : Clodoaldo Chukr - PR12227
Sebastião Pereira Rocha - PR13596

Verifico que a audiência foi adiada sine die para apreciação da exceção de incompetência oferecida pela ré, equivocadamente, pois não se tratava de exceção em razão do lugar, mas sim, em razão da matéria, motivo pelo qual foi designada nova audiência inicial, porém somente os procuradores das partes foram intimados, sendo predominante o entendimento, nos tribunais e na doutrina, de que para a aplicação da pena de confissão ficta a parte que não comparece para depor, mostra-se imprescindível sua INTIMAÇÃO PESSOAL, o que não foi observado pela Secretaria da Vara.

Em razão do exposto, torno sem efeito o conteúdo da ata de audiência, redesignando nova data, para 16/08/2007 às 13:20 horas, para cuja audiência deverão ser intimados os procuradores das partes pelo Diário da Justiça, e as partes pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento.

TRT-PR-01199-2006-562-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Helvecio Coelho Cavalcante
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Intimar autor para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais

TRT-PR-01203-2006-562-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Durvalino de Souza Carvalho
Réu : Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Intimar réu para manifestação sobre extrato de FGTS juntado pelo autor.

TRT-PR-01694-2005-562-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Domingos Andrade Dias
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool
ADV(S) : Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523

Nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.584/1970, determino o desentranhamento do laudo apresentado pelo assistente técnico do réu, de fls.443/444, uma vez que extemporâneo.

Intime-se o réu.

TRT-PR-01786-2005-562-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Carlos Aparecido Rodrigues
Réu : Techint Engenharia S.A.
Cesp Companhia Energetica de Sao Paulo
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
Nei Ângelo L. Albertoni - SP158915
Eduardo Paparelli - SP162089
Data da audiência: 14/12/2007 Hora: 17:29
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO (leitura e publicação da sentença) para o dia,

hora e local acima mencionados, com relação ao processo supra, ficando ciente, ainda, de que será aplicado o disposto no enunciado nº 197 do C. TST.

TRT-PR-01806-2005-562-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Juvenildo Rodrigues dos Santos
Réu : Gallego & Gallego Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Sardi - PR13870
Intimar autor para manifestação sobre laudo pericial.

TRT-PR-01859-2005-562-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Joaquim Rodrigues dos Santos
Réu : Cooperativa Agrop. Cafeicultores de Porecatu Ltda.
ADV(S) : Luiz Rubens dos Reis - PR6132

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-01974-2005-562-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Givaldo Ribeiro Campos
Réu : Clodoaldo de Almeida Assis - (ME)
ADV(S) : Paulo Sergio Felicio - SP196094

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02021-2005-562-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Joaquim Rodrigues dos Santos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
CIÊNCIA DE DECISÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

TRT-PR-02078-2005-562-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Alesandro José da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02461-2005-562-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Marino de Araujo
Réu : Pedro Favoreto
ADV(S) : Sibely de Oliveira Lazari - PR19074
Designada audiência de julgamento para 07/12/2007 às 17:27 horas.

TRT-PR-02523-2005-562-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Aparecido Rodrigues
Réu : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda.
ADV(S) : Luiz Rubens dos Reis - PR6132

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02555-2005-562-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Genivaldo Barbosa da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.
Semag Serviço de Mecanizacao Agrícola Ltda.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02677-2005-562-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Orlando da Silva
Réu : Guino Tonin
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
José Maria da Silva - PR12696

Aguarde-se por mais 6 meses.

Intimem-se.

Vara do Trabalho de PORECATU
Jose Carlos de Souza Silva
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01702/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99515-2006-562-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Carlos Liberato

Réu : Flávio Pinho de Almeida
 ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067
 Despacho de Fls 133: 'I- Homologo o acordo nos seus estritos termos; II- Intime-se a Reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035/2000) e do Imposto de Renda (Lei 10833/2003 - Art. 28), sob as penas da lei; III- Intime-se também a PROCURADORIA GERAL FEDERAL para os efeitos do Art. 832, § 4.º da C.L.T. e na forma da Medida Provisória n.º 258 de 21-07-05; IV - Encaminhe-se mensagem à Vara do Trabalho de Rolândia, solicitando a devolução da Carta Precatória Executória de fls 126; V - Expeça-se a guia de retirada ao reclamante, pelo valor do depósito recursal transferido às fls 120, conforme acordado;VI - Após, voltem conclusos. “

TRT-PR-00125-2006-562-09-00-1 - (20 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Aristides Ferreira da Costa
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
 Apresentar os documentos solicitados pelo perito contábil às fls. 295.

TRT-PR-00126-2006-562-09-00-6 - (20 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Jaime Rocha dos Santos
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
 Apresentar os documentos solicitados pelo perito contábil às fls. 195.

TRT-PR-00356-2006-562-09-00-5
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Luiz Ferreira
 Réu : Usina Central do Paraná S.A.
 ADV(S) : Alceu José Bermejo - PR4417
 Jorge Hamilton Aidar - PR5631
 Remessa dos autos ao arquivo. Às partes para desentranharem documentos de sua pertença e interesse, sob recibo.

TRT-PR-00415-2006-562-09-00-5 - (20 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Eraldo Heleno Matias
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Jorge Rudney Atalla
 ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
 Apresentar os documentos solicitados pelo perito contábil às fls. 157.

TRT-PR-00555-2005-562-09-00-2 - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : José Aparecido da Silva
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
 Remetidos os autos ao arquivo. Às partes para, querendo, retirar documentos de sua pertença e interesse, sob recibo.

TRT-PR-01356-2005-562-09-00-1 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Clemilda de Jesus dos Santos
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Jorge Rudney Atalla
 ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
 Despacho Fls415:”1. Apresentados os cálculos readequados pelo perito contábil às fls 405-408 e considerando-se as manifestações das partes às fls 412 e 414, considero os mesmos corretos homologando-os; 2. Providencie a secretaria a atualização da conta e promova a inclusão deste feito no cadastro para quitação, tendo em vista o Termo de Ajuste de Conduta celebrado perante a Justiça do Trabalho, autuado sob número OUTR 2/ 2005, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, entre a demandada e o Ministério Público do Trabalho, cujos créditos serão pagos na forma dos itens 5,8,9 e 10 do mencionado compromisso. Intime-se e certifique-se.”

TRT-PR-02286-2005-562-09-00-9 - (20 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Marcio Marton
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
 Apresentar os documentos solicitados pelo perito contábil às fls. 198.

TRT-PR-02455-2005-562-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Esmeralda Garcia de Brito
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Jorge Rudney Atalla
 ADV(S) : Marcelo Coelho da Silva - PR32810
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
 Despachos Fls 190: “Homologo os cálculos refeitos, vez que atendida a decisão dos embargos e com a qual concordou a executada; Providencie a secretaria a atualização da conta e promova a inclusão deste feito no cadastro para quitação, tendo em vista o Termo de Ajuste de Conduta celebrado perante a Justiça do Trabalho, autuado sob número OUTR 2/2005, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, entre a demandada e o Ministério Público do Trabalho, cujos créditos serão pagos na forma dos itens 5,8,9 e 10 do mencionado compromisso. Certifique-se e intemem-se as partes.”

Vara do Trabalho de PORECATU
 Jose Carlos de Souza Silva
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO Vara do Trabalho de PORECATU RUA BELO HORIZONTE, 434 86.160-000 - PORECATU - PR EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05003/2007

FICA A PARTE ABAIXO INTIMADO DO QUE SEGUE:

TRT-PR-RT-00270-2006
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Cláudio José dos Santos
 Réu(s) : A. J. Montagens Industriais S/C Ltda.
 INTIMADO(S) : A. J. Montagens Industriais S/C Ltda. - (RÉU - 1)
 EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
 Prazo: 20 dias
 A Doutora INGRID MÚZEL CASTELLANO AYRES, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Porecatu/Pr, no uso de suas atribuições legais,
 FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADA a executada A.J. MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução que importa em R\$-18.491,84, atualizado até 31/07/2007, referentes a valores devidos ao autor, ao INSS , Honorários Contábeis, Imposto de Renda e Custas Processuais, sob pena de penhora de bens, nos termos do art. 655 do CPC.
 E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que está afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado na imprensa oficial.

INGRID MÚZEL CASTELLANO AYRES
 Juiz do Trabalho

Rolândia

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO Vara do Trabalho de ROLÂNDIA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 2270 86600000 ROLÂNDIA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02707/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80601-2006-669-09-00-2 - (15 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Laercio Baldi
 Réu : Eliane Aparecida Giaretta
 ADV(S) : Pedro Guilherme Kreling Vanzella - PR36525
 Otto Feucht - PR3129

Tendo em conta a disposição contida no art. 649, VII, do CPC e os documentos acostados às fls. 145/148, defiro o pedido formulado pela ré (fls. 143/144).
 Considerando os termos acima certificados, aguarde-se a transferência dos valores bloqueados para posterior devolução à ré. Após, intime-se o autor.
 Fica o réu intimado a fim de retirar a guia que encontra-se junto ao PAB/CEF desta Unidade Judiciária.

TRT-PR-99510-2006-669-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Viviane Cristina Bellozo
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
 ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
 Wilson Sokolowski - PR2676
 Designo audiência de instrução processual para o dia 28/11/2007, às 13:50 horas, quando deverão comparecer as partes para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Nessa mesma audiência deverão as partes trazer as testemunhas que pretendem ouvir, independentemente de intimação, presumindo-se a desistência de sua oitiva em caso de não-comparecimento, nos termos no art. 412, §1o, do Código de Processo Civil. Faculto Às partes o arrolamento de testemunhas cuja intimação seja necessária, em até cinco dias antes da data acima designada para audiência, sob pena de preclusão. Intemem-se.

TRT-PR-99511-2006-669-09-00-5
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Rosangela Ribeiro da Silva
 Réu : Dori Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
 Tania Teixeira Godoi - PR25923

Designo audiência de instrução processual para o dia 29/11/2007, às 13:50 horas, quando deverão comparecer as partes para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Nessa mesma audiência deverão as partes trazer as testemunhas que pretendem ouvir, independentemente de intimação, presumindo-se a desistência de sua oitiva em caso de não-comparecimento, nos termos no art. 412, §1o, do Código de Processo Civil. Faculto Às partes o arrolamento de testemunhas cuja intimação seja necessária, em até cinco dias antes da data acima designada para audiência, sob pena de preclusão.

Intemem-se.

TRT-PR-00011-2005-669-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Antonio de Souza
 Réu : D Guariza e Filhos Ltda.
 ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
 Manifestar-se quanto aos termos da Carta Precatória recebida.

TRT-PR-99514-2006-669-09-00-9
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Rogério de Andrade
 Réu : Norteplas Componentes Para Baterias Ltda.
 Real Previdência e Seguros S.A.
 ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
 Eduardo Luiz Correia - PR17602
 Milton Luiz Cleve Kuster - PR7919
 Data da audiência: 06/12/2007 Hora: 14:00
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
 Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
 Fica, ainda, a parte autora intimada acerca da resposta do perito aos quesitos complementares, para manifestar-se em 5 dias.

TRT-PR-51014-2003-669-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Andre Vitorio Frigato
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
 ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293

I. Intime-se a executada acerca da constrição judicial efetivada para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de lei.
 II. Transposto o prazo sem manifestação da executada, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas neste feito, mediante expedição do competente instrumento de liberação e GPS.

TRT-PR-99518-2005-669-09-00-6 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : João Marcos Cola dos Santos
 Réu : P S de Oliveira & Cia Ltda.
 ADV(S) : Horacio Fernandes Negrao Filho - PR13786
 Verifica-se que a parte demandada, embora com recurso ordinário interposto (fls. 321) e recolhido o depósito recursal (fls. 320), não comprovou o pagamento das custas processuais impostas na decisão atacada, dentro do prazo legal. Desta forma, caracterizada a deserção, denego seguimento ao referido recurso.

TRT-PR-00044-2000-669-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Manoel Ribeiro dos Santos
 Réu : Taiko Comercial Agrícola Ltda. Representada Pelo Socio, Sr.
 Manoel Mario de Araujo Pismel
 Maria Aparecida de Araujo Pismel
 Rodrigo Luz Rodrigues Alves
 Octavio Luz Rodrigues Alves
 Gilson Perotto
 ADV(S) : Paulo Celso Costa - PR19692
 Manifestar-se quanto aos termos da Carta Precatória recebida.

TRT-PR-00077-2007-669-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Valeria Fernandes Belo
 Réu : Tma Koch Confeções
 Tania Mara de Arruda Koch
 ADV(S) : Karina Zanin da Silva - PR32245
 Apresentar a CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-00079-2007-669-09-00-4 - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : José dos Santos
 Réu : Município de Rolândia
 ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055
 Alvaro Pesenti - PR2288

De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, foi concedido as partes o prazo de trinta dias para a retirada de documentos.

TRT-PR-00082-2006-669-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Na Captação, Purificação, Tratamento e Distribuição de Água e Captação, Tratamento e Serviços Em Esgoto de Meio Ambiente de Londrina e Região - Sindael
 Réu : Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
 Maurici Antonio Ruy - PR15858
 Designo o dia 24/09/2007, às 13:40 horas, para realização de audiência de encerramento da instrução processual, apresentação de razões finais e última tentativa conciliatória.

Intemem-se as partes e o sr. perito.

TRT-PR-51099-2006-669-09-00-2 - (15 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Lucimar de Souza Dantas Silva
 Réu : Gran Sapore Br Brasil S.A.
 ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556
 Alvará Judicial à disposição junto ao PAB/CEF desta Unidade Judiciária.

TRT-PR-00108-2006-669-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Rodrigo Simoes
 Réu : Irmandade Santa Casa de Londrina
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
 Deborah Alessandra Oliveira Damas - PR20127
 Vistos, etc.

Vistas às partes acerca da resposta aos quesitos suplementares.

Designo o dia 24/09/2007, às 13:45 horas, para realização de audiência de encerramento da instrução processual, apresentação de razões finais e última tentativa conciliatória.

Intemem-se.
 TRT-PR-00124-2007-669-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Antonio Rocha Pereira
 Réu : Município de Rolândia
 ADV(S) : Marcelo Constantino Malaguido - PR30960
 Alvaro Pesenti - PR2288

Apresente a parte demandada, sob as penas do art. 359 do CPC, no prazo de dez dias, os documentos solicitados pelo autor à fl. 148.
 Tomarem ciência autor e réu, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo autor, acerca do ofício de fls. 151/158.

TRT-PR-00163-2006-669-09-00-7 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Alexandro Ferreira
 Réu : Auto Posto Adricar Ltda.
 Companhia de Petróleo Ipiranga
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
 MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FL. 230).

TRT-PR-51175-2005-669-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Elton Irineu Ramos
 Réu : Avebom Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
 Tomar ciência acerca da petição de fl. 277/281.

TRT-PR-00195-2007-669-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : João Wanderlei Dias Lima
 Réu : Município de Rolândia
 ADV(S) : Marcelo Constantino Malaguido - PR30960
 Alvaro Pesenti - PR2288
 Apresente a parte demandada, sob as penas do art. 359 do CPC, no prazo de dez dias, os documentos solicitados pelo autor à fl. 147.
 Tomarem vista autor e réu, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor, acerca do ofício de fl. 150/157.

TRT-PR-00208-2007-669-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Rodrigo Barbosa Machado
 Réu : Norteplas Componentes Para Baterias Ltda.
 Recmaster Recuperadora de Plasticos Ltda.
 Masterplas Componentes Plásticos Ltda.
 ADV(S) : Otto Feucht - PR3129
 Informar o endereço da parte ré Recmaster Recuperadora de Plásticos Ltda, tendo em vista a devolução da notificação, com a observação: “mudou-se”.

TRT-PR-00212-2006-669-09-00-1 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Arapongas
 Réu : Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
 Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL
 ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
 Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela primeira ré.

TRT-PR-51235-2005-669-09-00-3 - (60 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Valdecir Pontes
 Réu : Marcos Fernando Garms
 Carlos Ubriratan Garms
 Comercial e Indústria Canaa de Alcool e Acucar Ltda.
 ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310
 Defiro a dilação de prazo pretendida.

TRT-PR-00236-2003-669-09-00-8 - (15 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Nilton da Costa
 Réu : Cooperativa Agropecuária Rolandia Ltda.
 Jma Comércio Manutenção e Montagens Industriais Ltda.
 Invensys Sistem Brasil Ltda.
 Odair Antonio Bonfiglio
 ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162
 Indicar os meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-00239-2006-669-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Celso José de Selles
 Réu : Granosil Silos e Equipamentos Ltda.
 Granomáquinas Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.
 ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro - PR21345
 Tomar ciência acerca da consulta junto ao DETRAN.

TRT-PR-00271-1994-669-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Clemente Gomes de Aguiar
 Réu : Fazenda Jangadinha de Aramando Pagano
 ADV(S) : Patricia Grassano Pedalino - PR16932
 Retirar Alvará Judicial à disposição no PAB/CEF/JT localizada no prédio desta Unidade Judiciária.

TRT-PR-00281-2006-669-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Alexandro Francini
 Réu : Bradesco Previdência e Seguros S.A.
 Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
 Wagner Rogerio de Lima - PR37221
 “Vistos, etc.

Por adequação de pauta, adio para 03.08.2007, às 17h45min, a audiência de julgamento e publicação de sentença anteriormente designada.
 Intemem-se as partes.”

TRT-PR-00290-2004-669-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Marcos Alessandro Ortega
Réu : Fomatel Formação Em Telefonia e Prestação de Serviços Ltda.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Erica Fernanda Ramos - PR21625
Tomar ciência acerca da penhora efetivada pelo SISBACEN, comprovada pelo depósito judicial de fl. 310 e, nos termos do parágrafo único do artigo 171, do Provimento Geral da Corregedoria Regional, o executado Brasil Telecom fica intimado para fins de ciência e oportunidade para embargos, no prazo legal.

TRT-PR-00343-2007-669-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Maria Lucia Codognoto Troian
Réu : Município de Rolandia
ADV(S) : Alvaro Pesenti - PR2288
Apresente a parte demandada, no prazo de dez dias, os documentos solicitados pelo contador.

TRT-PR-00360-2004-669-09-00-4 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Odair José Rojas
Réu : Cooperativa Agropecuária Rolandia Ltda.
ADV(S) : Mario Campos de Oliveira Junior - PR15789
Retirar guia junto ao PAB/ CEF desta Unidade Judiciária

TRT-PR-00371-2004-669-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Aleteia Gaspar Cavallimi
Réu : Perfilandia Comércio Atacado de Perfil de Alum Ltd
Fundição América Latina Ltda.
Fatima Maranhão de Lucio
Marmo do Prado Martins
ADV(S) : Rosicler Cristina Ricoldi - PR27043
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00394-2003-669-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Carlos Enrique Ribeiro
Réu : Município de Rolandia
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Manifestação acerca dos recálculos apresentados.

TRT-PR-00407-2007-669-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Laudirene Gomes Duarte
Réu : Município de Rolandia
ADV(S) : Alvaro Pesenti - PR2288
Apresentar contra-razões ao recurso interposto.

TRT-PR-00440-2007-669-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Maicon Fernando Gilberto
Réu : Metalurgia Perfilmetal Ltda.
ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696
Data da audiência: 16/08/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00441-2005-669-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Valdir de Souza
Réu : Corol Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Euclides Ramos Junior - PR34345

Diante do depósito efetuado, intime-se a parte exequente para querendo, apresentar impugnação à sentença de liquidação no prazo legal.

TRT-PR-00450-2003-669-09-00-4 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Silvana Simao da Silva
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
Cortecos Costuras Industriais Ltda.
ADV(S) : Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849

Guia de retirara à disposição junto ao PAB/CEF desta Unidade Judiciária.

TRT-PR-00468-2006-669-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Eduardo Luis Alcantara (Espólio De)
Réu : G.U.E Promoção e Organização de Eventos Esportivos Ltda.
Schemberger & Schemberger Ltda.
Tim Sul S.A.
Nokia do Brasil Tecnologia Ltda.
Gerson Marques da Silva Junior
Gledson Marques da Silva
Darwin Lima
Moacir Schemberger
ADV(S) : Dirceu Antonio Andersen Junior - PR19214

I. Defiro o prazo postulado para a apresentação de documentos. Intime-se.
II. Observe a secretaria o requerimento constante da petição em análise quanto ao envio de intimações ao advogado indicado pela parte.

TRT-PR-00490-2006-669-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Dorcas Santiago Marino
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Manifestar-se quanto à ausência de juntada dos exames notici-

ados à fl. 240.
TRT-PR-00512-2003-669-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Benedita Aparecida Pessoa
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
Cortecos Costuras Industriais Ltda.
Réu : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849
De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, foi concedido as partes o prazo de trinta dias para a retirada de documentos dos processos.

TRT-PR-00515-2007-669-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Silvia Aparecida Viana Garcia
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 06/08/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00515-2006-669-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Ivan Zanotto Furtado
Réu : P C V Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Paula Carvalho Viana
ADV(S) : Otto Feucht - PR3129
José Roberto Beffa - PR7390
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DA OFICIAL DE JUSTIÇA - FL. 117 - DILIGÊNCIA NEGATIVA.

TRT-PR-00544-2002-669-09-00-2 - (60 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : José Geraldo Januario Damazio
Réu : Plasticos Samurai Ltda.
Plastimoveis Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Mario Campos de Oliveira Junior - PR15789
Conforme despacho de fl. 662, foi deferido o prazo de sessenta dias para comprovação de pagamento.

TRT-PR-00551-2003-669-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Diemis George Botassari
Réu : Município de Jaguapita
Serviço Municipal de Saude de Jaguapita
Associação de Proteção A Maternidade e Infancia de Jaguapita
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Tomarem ciência acerca da petição de fl. 339/354.

TRT-PR-00561-2003-669-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Osvaldo dos Santos
Réu : Jaguafrangos Ind e Com de Alim Ltda.
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
José Carlos Silveira Belintani - PR4353
Retirarem os documentos, conforme o art. 245 do Provimento Geral.

TRT-PR-00564-2003-669-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Sergio Ferreira de Souza
Réu : Perfilandia Comércio Atacado de Perfil de Alum Ltd
Marmo do Prado Martins
Fatima Maranhão de Lucio
ADV(S) : Tarlom Falleiros Lemos - PR20406
Tomar ciência acerca da petição de fl. 124/131.

TRT-PR-00626-2007-669-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Laércio Antonio Gonçalves
Réu : Fazenda Santa Cruz
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
João Vicente Capobianco - PR16934
Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00627-2007-669-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Miguel Antonio de Araújo
Réu : Fazenda Santa Cruz
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
João Vicente Capobianco - PR16934
Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 13:36
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51627-2004-669-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Maria Elni da Silva
Réu : Petron Alimentos e Bebidas Ltda.
Nathan Alimentos Ltda.
Adelma Felipetto Pozzobom
Nayad Pereira Abonizio
Petronio Pozzobom Pereira
Romulo Pozzobom Pereira
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208

Requerer o que de direito quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00628-2007-669-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Sebastião da Silva
Réu : Fazenda Santa Cruz
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
João Vicente Capobianco - PR16934
Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 13:37
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00629-2007-669-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Simoni Aparecida Venâncio
Réu : Fazenda Santa Cruz
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
João Vicente Capobianco - PR16934
Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 13:38
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51629-2004-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Dorivaldo Delmenico
Réu : Petron Alimentos e Bebidas Ltda.
Nathan Alimentos Ltda.
Adelma Felipetto Pozzobom
Nayad Pereira Abonizio
Petronio Pozzobom Pereira
Romulo Pozzobom Pereira
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Requerer o que de direito quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00630-2007-669-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Silvia Pereira dos Santos
Réu : Fazenda Santa Cruz
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
João Vicente Capobianco - PR16934
Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 13:39
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00631-2007-669-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Elza Marinho da Silva
Réu : Fazenda Santa Cruz
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
João Vicente Capobianco - PR16934
Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51631-2004-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : José Carlos Ferreira
Réu : Petron Alimentos e Bebidas Ltda.
Nathan Alimentos Ltda.
Adelma Felipetto Pozzobom
Nayad Pereira Abonizio
Petronio Pozzobom Pereira
Romulo Pozzobom Pereira
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Requerer o que de direito quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00632-2007-669-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Valdemar Silva de Oliveira
Réu : Fazenda Santa Cruz
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
João Vicente Capobianco - PR16934
Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 13:41
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51632-2004-669-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Marcos Aparecido da Silva
Réu : Petron Alimentos e Bebidas Ltda.
Nathan Alimentos Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Requerer o que de direito quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00633-2007-669-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Cícero Cirilo de Sales
Réu : Fazenda Santa Cruz
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
João Vicente Capobianco - PR16934
Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 13:42
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00634-2007-669-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Antonio Dias de Souza
Réu : Fazenda Santa Cruz
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
João Vicente Capobianco - PR16934
Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 13:43
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00635-2007-669-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Maria Zeuda da Silva Soares
Réu : Fazenda Santa Cruz
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
João Vicente Capobianco - PR16934
Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 13:44
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00636-2007-669-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Natalina Pereira Góis Gonçalves
Réu : Fazenda Santa Cruz
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
João Vicente Capobianco - PR16934
Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51637-2004-669-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Ana Maria Amadeu
Réu : Petron Alimentos e Bebidas Ltda.
Nathan Alimentos Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208

Requerer o que de direito quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00637-2007-669-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Paulo Barbosa dos Santos
Réu : Fazenda Santa Cruz
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
João Vicente Capobianco - PR16934
Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 13:46
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51638-2004-669-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Marcela Rodrigues dos Santos
Réu : Petron Alimentos e Bebidas Ltda.
Nathan Alimentos Ltda.
Adema Felipetto Pozzobom
Nayad Pereira Abonizio
Petronio Pozzobom Pereira
Romulo Pozzobom Pereira
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208

Requerer o que de direito quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00638-2007-669-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Osvaldo Rodrigues de Oliveira
Réu : Fazenda Santa Cruz
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
João Vicente Capobianco - PR16934
Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 13:47
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.
TRT-PR-00639-2007-669-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Alcides Freire de Souza
 Réu : Fazenda Santa Cruz
 ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
 João Vicente Capobiango - PR16934
 Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 13:48
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51639-2004-669-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Josiane Aparecido Sandri Cavalari
 Réu : Petron Alimentos e Bebidas Ltda.
 Nathan Alimentos Ltda.
 Adelma Felippetto Pozzobom
 Nayad Pereira Abonizio
 Petronio Pozzobom Pereira
 Romulo Pozzobon Pereira
 ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208

Requerer o que de direito quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00640-2007-669-09-00-5
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Adalice Fontana
 Réu : Fazenda Santa Cruz
 ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
 João Vicente Capobiango - PR16934
 Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 13:49
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00641-2007-669-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Wilson Dias de Moraes
 Réu : Fazenda Santa Cruz
 ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
 João Vicente Capobiango - PR16934
 Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00650-2000-669-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Sidnei Pereira dos Santos
 Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
 ADV(S) : Paulo Celso Costa - PR19692
 Vistos etc...

A executada, inconformada com a constrição judicial de seu imóvel, postula em sede de exceção de pré-executividade a redução da penhora.

Não obstante a ausência de previsão legal, a exceção de pré-executividade encontra definição na doutrina e na jurisprudência como a possibilidade excepcional de o devedor, ou terceiro interessado, independentemente de garantia do juízo, submeter à apreciação do magistrado matérias relativas à nulidade da execução, tais como as elencadas no artigo 618 do CPC.

A precípua função do instrumento processual em debate é proteger o patrimônio do devedor de ato construtivo revestido de ilegalidade ou ilegitimidade, antes mesmo da garantia do juízo.

A matéria, como se vê, refoge aos limites da criação doutrinária e jurisprudencial da exceção de pré-executividade. Tal insurgência, tendo em conta a garantia do juízo, deveria ser levada a efeito em sede de embargos à penhora, cujo prazo transcorreu em branco.

Assim sendo, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada pela executada.

Assinalo a natureza interlocutória da presente decisão, o que afasta a possibilidade de recurso imediato.

Com fulcro na regra do art. 599, II, do CPC, advirto a executada de que o expediente por ela interposto possui caráter eminentemente protelatório e que a reiteração de atos dessa natureza ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação adjetiva.

Intime-se.

TRT-PR-00688-1994-669-09-00-8 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Milton Ideriba
 Réu : Estado do Paraná
 ADV(S) : Adriano Marroni - PR23657
 Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
 Wilson Sokolowski - PR2676
 Apresentarem contra-minuta ao agravo de petição.

TRT-PR-00729-2007-669-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Dorcílio de Santana (Espólio De)

Réu : Big Frango Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
 Em razão das informações contidas nos autos e, tendo em vista o pedido de emenda a inicial, determino que a parte autora, no prazo de dez dias, junte aos autos comprovante de habilitação dos dependentes junto ao INSS ou certidão de inventariante, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

TRT-PR-00741-2000-669-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Juez Barboza Ferreira
 Réu : Waldemar Georg & Cia Ltda.
 ADV(S) : Paulo E. Christiano Espada - PR24281
 Vistos etc...

O exequente postula a liberação dos valores depositados nos autos, conforme comprovam os documentos de fls. 149 e 228 e a certidão de fl. 195-verso.

A execução encontra-se parcialmente garantida, fato que, em tese, inviabilizaria o deferimento do pedido do autor. No entanto, exsurgiu nos autos a inexistência de outros bens da executada passíveis de penhora.

Devidamente intimado acerca da constrição do numerário, o executado não apresentou insurgência quanto à conta de liquidação.

No caso dos autos, a inexistência de bens do executado não pode obstar à satisfação parcial do crédito do exequente.

O E. TRT 9ª Região já decidiu nesse sentido:

“EXECUÇÃO – GARANTIA PARCIAL DO JUÍZO – Atendendo ao princípio segundo o qual a execução realiza-se no interesse do credor, e sem olvidar aqueles do devido processo legal e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, pode o processo de execução prosseguir com a garantia parcial do juízo, ainda que isso importe em oportunizar a oposição de embargos pelo devedor, visto que prejuízo maior ocorreria com a paralisação do procedimento, o que impediria, destarte, a satisfação, ainda que parcial, do crédito do exequente. (TRT 9º R. – Proc. 29391-1997-001-09-00-3 – (18361-2006) – S.Esp. – Relª Juíza Rosemarie Diedrichs Pimpão – DJPR 23.06.2006)”

Desta forma, defiro a liberação dos valores depositados judicialmente na presente ação ao exequente.

Intimem-se.

TRT-PR-00748-2003-669-09-00-4 - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Rosangela da Costa Otavio
 Réu : Supermercado Illetacol Ltda.
 ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067
 Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
 De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, oportunize-se às partes a retirada de documentos no prazo de trinta dias, arquivando-se os autos, na seqüência.

TRT-PR-00801-2005-669-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Sandra Maria da Silva Fernandes Medeiros
 Réu : Comércio de Combustíveis Sossai Ltda.
 José Ricardo Sossai
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
 Apresentar a Carteira Profissional para as devidas anotações.

TRT-PR-00802-2005-669-09-00-3 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Celso Rocha de Medeiros
 Réu : Comércio de Combustíveis Sossai Ltda.
 José Ricardo Sossai
 ADV(S) : Edevanir José Guandalini - PR11958
 Foi proferida sentença às fls. 221/230 que acolheu parcialmente os pedidos do autor.

TRT-PR-00802-2007-669-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : João Wanderley Capossi
 Réu : Jotade Moveis Ltda.
 ADV(S) : Horacio Fernandes Negrao Filho - PR13786
 Verificando-se o valor atribuído à causa, e verificada a ausência de pedidos certos ou determinados, com indicação de valores correspondentes, na forma preconizada pelo artigo 852-B, inciso I, da CLT, determino que a parte autora emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.

TRT-PR-00805-2003-669-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Edson Avelino da Silva
 Réu : Caliver do Brasil Ind Com Rep Maq Agr Ltda.
 ADV(S) : Paulo Celso Costa - PR19692
 Mario Borges Fernandes - PR8501
 A executada, inconformada com a constrição judicial de seu imóvel, postula em sede de exceção de pré-executividade a redução da penhora.

Não obstante a ausência de previsão legal, a exceção de pré-executividade encontra definição na doutrina e na jurisprudência como a possibilidade excepcional de o devedor, ou terceiro interessado, independentemente de garantia do juízo, submeter à apreciação do magistrado matérias relativas à nulidade da execução, tais como as elencadas no artigo 618 do CPC.

A precípua função do instrumento processual em debate é proteger o patrimônio do devedor de ato construtivo revestido de ilegalidade ou ilegitimidade, antes mesmo da garantia do juízo.

A matéria, como se vê, refoge aos limites da criação doutrinária e jurisprudencial da exceção de pré-executividade. Tal insurgência, tendo em conta a garantia do juízo, deveria ser levada a efeito em sede de embargos à penhora, cujo prazo transcorreu em branco.

Assim sendo, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada pela executada.

Assinalo a natureza interlocutória da presente decisão, o que afasta a possibilidade de recurso imediato.

Com fulcro na regra do art. 599, II, do CPC, advirto a executada de que o expediente por ela interposto possui caráter eminentemente protelatório e que a reiteração de atos dessa natureza ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação adjetiva.

Intime-se.

TRT-PR-51810-2004-669-09-00-7 - (15 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Roseneyde Dias Alves
 Réu : Dori Ind. e Com. de Produtos Alimentícios Ltda.
 ADV(S) : Tania Teixeira Godoi - PR25923
 Alvará Judicial à disposição junto à PAB/CEF desta Unidade Judiciária.

TRT-PR-00825-2001-669-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Ailton Emiliano da Silva
 Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
 Iracema Vieira Caliento
 Mariangela Caliento Tiossi
 Alexandre Caliento
 ADV(S) : Paulo Celso Costa - PR19692
 Vistos etc...

A executada, inconformada com a constrição judicial de seu imóvel, postula em sede de exceção de pré-executividade a redução da penhora.

Não obstante a ausência de previsão legal, a exceção de pré-executividade encontra definição na doutrina e na jurisprudência como a possibilidade excepcional de o devedor, ou terceiro interessado, independentemente de garantia do juízo, submeter à apreciação do magistrado matérias relativas à nulidade da execução, tais como as elencadas no artigo 618 do CPC.

A precípua função do instrumento processual em debate é proteger o patrimônio do devedor de ato construtivo revestido de ilegalidade ou ilegitimidade, antes mesmo da garantia do juízo.

A matéria, como se vê, refoge aos limites da criação doutrinária e jurisprudencial da exceção de pré-executividade. Tal insurgência, tendo em conta a garantia do juízo, deveria ser levada a efeito em sede de embargos à penhora, cujo prazo transcorreu em branco.

Assim sendo, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada pela executada.

Assinalo a natureza interlocutória da presente decisão, o que afasta a possibilidade de recurso imediato.

Com fulcro na regra do art. 599, II, do CPC, advirto a executada de que o expediente por ela interposto possui caráter eminentemente protelatório e que a reiteração de atos dessa natureza ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação adjetiva.

Intime-se.

TRT-PR-00828-2007-669-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Rosangela da Costa (Incapaz Civil)
 Réu : Vera Cobra
 ADV(S) : Marcelo Terumi Fukabori - PR37047
 Nos termos dos artigos 8º e 13, do CPC, promova a autora, no prazo de dez dias, à regularização de sua representação processual, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00834-1998-669-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Vitor Faion
 Réu : Caliver do Brasil Ind.Com.Rep.Ma. Agricolas Ltda.
 ADV(S) : Paulo Celso Costa - PR19692
 Vistos etc...

A executada, inconformada com a constrição judicial de seu imóvel, postula em sede de exceção de pré-executividade a redução da penhora.

Não obstante a ausência de previsão legal, a exceção de pré-executividade encontra definição na doutrina e na jurisprudência como a possibilidade excepcional de o devedor, ou terceiro interessado, independentemente de garantia do juízo, submeter à apreciação do magistrado matérias relativas à nulidade da execução, tais como as elencadas no artigo 618 do CPC.

A precípua função do instrumento processual em debate é proteger o patrimônio do devedor de ato construtivo revestido de ilegalidade ou ilegitimidade, antes mesmo da garantia do juízo.

A matéria, como se vê, refoge aos limites da criação doutrinária e jurisprudencial da exceção de pré-executividade. Tal insurgência, tendo em conta a garantia do juízo, deveria ser levada a efeito em sede de embargos à penhora, cujo prazo transcorreu em branco.

Assim sendo, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada pela executada.

Assinalo a natureza interlocutória da presente decisão, o que afasta a possibilidade de recurso imediato.

Com fulcro na regra do art. 599, II, do CPC, advirto a executada de que o expediente por ela interposto possui caráter eminentemente protelatório e que a reiteração de atos dessa natureza ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação adjetiva.

Intime-se.

TRT-PR-00877-1997-669-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Luiz Carlos Ludovico
 Réu : Construtora Rolandia Ltda.
 Milton Serpeloni
 Nelson Bulaty
 ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
 Abra-se vista à parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento do feito, na forma do art. 40 da lei 6.830/80.

TRT-PR-00901-1997-669-09-00-4 - (15 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Celso Gomes da Silva
 Réu : Banco Bradesco S A
 ADV(S) : Luis Guilherme Pegoraro - PR24215
 Alvarás Judiciais e guias de retirada à disposição junto ao PAB/CEF desta Unidade Judiciária.

TRT-PR-00915-2000-669-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Joaquim Elias de Moraes
 Réu : Indústria e Comércio de Pre Moldados Serpeloni Ltda.
 Milton Serpelloni
 Luiz Serpeloni
 ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696

TENDO EM CONTA A CONSTRIÇÃO JUDICIAL DE FL. 433, APRESENTAR, QUERENDO, EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-00952-2005-669-09-00-7 - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Emanuela Luzia Parizi
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
 ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696
 Tomar ciência do deferimento do prazo de 30 dias requerido.

TRT-PR-00954-2005-669-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Pedro Chiullo
 Réu : Município de Rolandia
 ADV(S) : Marco Henrique Damiao Beffa - PR29156

Guia de retirada junto ao PAB/CEF desta Unidade Judiciária, com ordem de depósito na conta do FGTS do autor.

TRT-PR-00955-2007-669-09-00-2
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Alex da Silva Fernandes
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
 ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
 Data da audiência: 15/08/2007 Hora: 13:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00956-2007-669-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Cecilia de Oliveira Pedro
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
 ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
 Data da audiência: 15/08/2007 Hora: 13:21
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00958-2007-669-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Douglas de Carvalho
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
 ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
 Data da audiência: 15/08/2007 Hora: 13:23
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00959-2007-669-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Eliane Marques de Oliveira
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
 ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
 Data da audiência: 16/08/2007 Hora: 13:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.
 TRT-PR-00960-2007-669-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Claudemir Ferreira Gomes

Réu : Agrícola Jandelle Ltda.

ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324

Data da audiência: 16/08/2007 Hora: 13:21

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00961-2007-669-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Diego Rodrigues de Freitas

Réu : Agrícola Jandelle Ltda.

ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324

Data da audiência: 16/08/2007 Hora: 13:22

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00962-2007-669-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Divina das Dores de Almeida

Réu : Agrícola Jandelle Ltda.

ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324

Data da audiência: 16/08/2007 Hora: 13:23

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00963-2007-669-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Maria Cristina da Silva

Réu : Agrícola Jandelle Ltda.

ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324

Data da audiência: 16/08/2007 Hora: 13:24

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00964-2007-669-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Mario Martins Nabarro

Réu : Agrícola Jandelle Ltda.

ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324

Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 13:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00965-2007-669-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Vagner Aparecido Mianuti Atanazio

Réu : Agrícola Jandelle Ltda.

ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324

Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 13:21

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00966-2007-669-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Marta Aparecida de Oliveira

Réu : Agrícola Jandelle Ltda.

ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324

Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 13:22

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00967-2007-669-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Leonice Felix

Réu : Agrícola Jandelle Ltda.

ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324

Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 13:23

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00969-2007-669-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Jucimar Esteves

Réu : Agrícola Jandelle Ltda.

ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324

Data da audiência: 22/08/2007 Hora: 13:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00971-2007-669-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Sebastiana Nieto

Réu : Geralda de Paiva Salis

ADV(S) : Nivaldo Foncatt - PR7650

Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Vistos etc...

I. Com fulcro nos arts. 1.051 e 1.052 do CPC, reputando suficientemente provada a posse, defiro in limine os embargos para ordenar a suspensão do curso do processo principal de execução.

II. Intime-se o embargado, na pessoa do seu advogado, para contestar a presente ação incidental, no prazo legal e com as advertências de estilo.

III. Ofício-se ao Juízo Deprecado, solicitando o sobrestamento dos atos executórios até decisão final dos presentes embargos.

TRT-PR-00976-2007-669-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Wagner Fernando Molitor

Réu : Nutrilan Alimentos Ltda. (ME)

ADV(S) : Idevar Campaneruti - PR9321

Data da audiência: 15/08/2007 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00977-2007-669-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Cleuza Maria Gibim

Réu : Cáliver do Brasil Indústria Comércio e Representação de Máquinas Agrícolas Ltda.

ADV(S) : Pedro Cesar Pereira - TO3832

Data da audiência: 16/08/2007 Hora: 13:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00978-2007-669-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Rivelton Aparecido da Cruz

Réu : Construtora Predial

Luiz Antonio Siviero

ADV(S) : Ana Carolina Conte Boucas - PR21037

Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00980-2007-669-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Roseli Aparecida Fonseca

Réu : Indústria de Racoes Nutriani Ltda.

ADV(S) : Sergio Renato Dalla Costa - PR24335

Data da audiência: 22/08/2007 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00989-2007-669-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Solange Alves

Réu : Dori Alimentos Ltda.

ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784

Data da audiência: 23/08/2007 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00990-2005-669-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Rosangela da Silva

Réu : Agrícola Jandelle Ltda.

ADV(S) : Carlos Eduardo Sardi - PR13870

Vistas a cerca da petição de fl. 267.

TRT-PR-00991-2007-669-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Rudinei de Souza

Réu : Granjeiro Alimentos Ltda.

ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324

Data da audiência: 22/08/2007 Hora: 13:22

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00992-2007-669-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Soleide Pereira de Souza Polezer

Réu : Agrícola Jandelle Ltda.

ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324

Data da audiência: 22/08/2007 Hora: 13:21

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00993-2007-669-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Leonir Tomazi Urbano

Réu : Granjeiro Alimentos Ltda.

ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324

Data da audiência: 22/08/2007 Hora: 13:23

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00994-2007-669-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Leandro Aparecido Dutra

Réu : Garcia & Magalhães Ltda. (ME)

ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324

Data da audiência: 22/08/2007 Hora: 13:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00995-2007-669-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Adriano Costa

Réu : Depósito Almeida

ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324

Data da audiência: 23/08/2007 Hora: 13:31

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00996-2007-669-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Aparecido de Jesus Virtuosa

Réu : Rede Farol do Atlantico de Combustivel Ltda.

ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324

Data da audiência: 23/08/2007 Hora: 13:32

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00997-2007-669-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Josiane Gomes Periera

Réu : A. M. Leandro Embalagens

ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324

Data da audiência: 22/08/2007 Hora: 13:26

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00998-2007-669-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Maria da Conceição Barbosa

Réu : Associação Beneficente Sao Rafael

ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324

Data da audiência: 23/08/2007 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01002-2007-669-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : José de Souza

Réu : Sidnei Donizete Botazzari

ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834

Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01003-2007-669-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Gilson Alves de Oliveira

Réu : Sidnei Donizete Botazzari

ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834

Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01004-1999-669-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : José Carlos do Nascimento

Réu : Elcio Gonçalves de Oliveira

Acumuladores Pulsar Ltda.

ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Indicar meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-01005-2005-669-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Juliana Selucci

Réu : Agrícola Jandelle Ltda.

ADV(S) : Carlos Eduardo Sardi - PR13870

Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954

VISTAS E MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PROVA PERICILAL ENCARTADA AS FLS. 267/278, PELO PRAZO

ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
 Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - PR24996
 Irineu Lovato - PR12923
 Retirarem os documentos, conforme o art. 245 do Provimento Geral.

TRT-PR-01177-1998-669-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Antonio Luiz Barao
 Réu : Caliver do Brasil - Industria, Comércio e Representações De
 ADV(S) : Paulo Celso Costa - PR19692
 Vistos etc...

A executada, inconformada com a constrição judicial de seu imóvel, postula em sede de exceção de pré-executividade a redução da penhora.

Não obstante a ausência de previsão legal, a exceção de pré-executividade encontra definição na doutrina e na jurisprudência como a possibilidade excepcional de o devedor, ou terceiro interessado, independentemente de garantia do juízo, submeter à apreciação do magistrado matérias relativas à nulidade da execução, tais como as elencadas no artigo 618 do CPC.

A precípua função do instrumento processual em debate é proteger o patrimônio do devedor de ato construtivo revestido de ilegalidade ou ilegitimidade, antes mesmo da garantia do juízo.

A matéria, como se vê, refoge aos limites da criação doutrinária e jurisprudencial da exceção de pré-executividade. Tal insurgência, tendo em conta a garantia do juízo, deveria ser levada a efeito em sede de embargos à penhora, cujo prazo transcorreu em branco.

Assim sendo, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada pela executada.

Assinalo a natureza interlocutória da presente decisão, o que afasta a possibilidade de recurso imediato.

Com fulcro na regra do art. 599, II, do CPC, advirto a executada de que o expediente por ela interposto possui caráter eminentemente protelatório e que a reiteração de atos dessa natureza ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação adjetiva.

Intime-se.

TRT-PR-01200-2004-669-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Reginaldo Cesar Mendes
 Réu : José Mozer Moreschi - Fazenda Janeta
 ADV(S) : Santo Manoel Marquezi - PR14346
 Os documentos solicitados pelo contador, à toda evidência, revelam-se necessários à elaboração dos cálculos de liquidação, especialmente se observada a condenação imposta quanto aos depósitos do Fundo de Garantia de toda a contratualidade. Observe-se que o título executivo é expresso ao estabelecer que a prescrição declarada não incide sobre depósitos do FGTS. Nessa esteira, determino ao réu que, no prazo de dez dias, apresente os documentos solicitados pelo contador, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis acaso constatado intuito procrastinatório do réu.

TRT-PR-01225-2005-669-09-00-7 - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Luciano Melek
 Réu : Bortoli & Silva Ltda.
 ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
 Paulo Sergio Mecchi - PR21887
 Retirarem os documentos, conforme o art. 245 do Provimento Geral, arquivando-se, na seqüência.

TRT-PR-01260-2000-669-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Bento Felipe da Rocha
 Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
 SGS Storage Grain Systems Ltda.
 Spiral Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda.
 ADV(S) : Paulo Celso Costa - PR19692
 Vistos etc...

A executada, inconformada com a constrição judicial de seu imóvel, postula em sede de exceção de pré-executividade a redução da penhora.

Não obstante a ausência de previsão legal, a exceção de pré-executividade encontra definição na doutrina e na jurisprudência como a possibilidade excepcional de o devedor, ou terceiro interessado, independentemente de garantia do juízo, submeter à apreciação do magistrado matérias relativas à nulidade da execução, tais como as elencadas no artigo 618 do CPC.

A precípua função do instrumento processual em debate é proteger o patrimônio do devedor de ato construtivo revestido de ilegalidade ou ilegitimidade, antes mesmo da garantia do juízo.

A matéria, como se vê, refoge aos limites da criação doutrinária e jurisprudencial da exceção de pré-executividade. Tal insurgência, tendo em conta a garantia do juízo, deveria ser levada a efeito em sede de embargos à penhora, cujo prazo transcorreu em branco.

Assim sendo, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada pela executada.

Assinalo a natureza interlocutória da presente decisão, o que afasta a possibilidade de recurso imediato.

Com fulcro na regra do art. 599, II, do CPC, advirto a executada de que o expediente por ela interposto possui caráter emi-

nentemente protelatório e que a reiteração de atos dessa natureza ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação adjetiva.

Intime-se.

TRT-PR-01261-2000-669-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Etelvino de Souza Nunes
 Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
 SGS Storage Grain Systems Ltda.
 Silomax Indústria e Comércio Ltda.
 Spiral Indústria de Qipamentos Agrícolas Ltda.
 Anderson Francisco Marcondes
 Antonio Carlos Gadime
 Carlos Francisco Barros
 Rubens Romagnolli
 Anderson Alves da Fonseca
 Henrique José dos Anjos
 Mario Rota Neto
 Rudi Inacio Junges
 Silas Alves Garcez
 Iracema Vieira Caliento
 Mariangela Caliento Tiossi
 Alexandre Caliento
 ADV(S) : Paulo Celso Costa - PR19692
 Vistos etc...

A executada, inconformada com a constrição judicial de seu imóvel, postula em sede de exceção de pré-executividade a redução da penhora.

Não obstante a ausência de previsão legal, a exceção de pré-executividade encontra definição na doutrina e na jurisprudência como a possibilidade excepcional de o devedor, ou terceiro interessado, independentemente de garantia do juízo, submeter à apreciação do magistrado matérias relativas à nulidade da execução, tais como as elencadas no artigo 618 do CPC.

A precípua função do instrumento processual em debate é proteger o patrimônio do devedor de ato construtivo revestido de ilegalidade ou ilegitimidade, antes mesmo da garantia do juízo.

A matéria, como se vê, refoge aos limites da criação doutrinária e jurisprudencial da exceção de pré-executividade. Tal insurgência, tendo em conta a garantia do juízo, deveria ser levada a efeito em sede de embargos à penhora, cujo prazo transcorreu em branco.

Assim sendo, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada pela executada.

Assinalo a natureza interlocutória da presente decisão, o que afasta a possibilidade de recurso imediato.

Com fulcro na regra do art. 599, II, do CPC, advirto a executada de que o expediente por ela interposto possui caráter eminentemente protelatório e que a reiteração de atos dessa natureza ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação adjetiva.

Intime-se.

TRT-PR-01267-2000-669-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Clíneu Meneguello Cardoso
 Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
 SGS Storage Grain Systems Ltda.
 Silomax Indústria e Comércio Ltda.
 Spiral Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda.
 ADV(S) : Paulo Celso Costa - PR19692
 Vistos etc...

A executada, inconformada com a constrição judicial de seu imóvel, postula em sede de exceção de pré-executividade a redução da penhora.

Não obstante a ausência de previsão legal, a exceção de pré-executividade encontra definição na doutrina e na jurisprudência como a possibilidade excepcional de o devedor, ou terceiro interessado, independentemente de garantia do juízo, submeter à apreciação do magistrado matérias relativas à nulidade da execução, tais como as elencadas no artigo 618 do CPC.

A precípua função do instrumento processual em debate é proteger o patrimônio do devedor de ato construtivo revestido de ilegalidade ou ilegitimidade, antes mesmo da garantia do juízo.

A matéria, como se vê, refoge aos limites da criação doutrinária e jurisprudencial da exceção de pré-executividade. Tal insurgência, tendo em conta a garantia do juízo, deveria ser levada a efeito em sede de embargos à penhora, cujo prazo transcorreu em branco.

Assim sendo, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada pela executada.

Assinalo a natureza interlocutória da presente decisão, o que afasta a possibilidade de recurso imediato.

Com fulcro na regra do art. 599, II, do CPC, advirto a executada de que o expediente por ela interposto possui caráter eminentemente protelatório e que a reiteração de atos dessa natureza ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação adjetiva.

Intime-se.

TRT-PR-01273-2000-669-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Emanuel Domingues de Andrade

Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
 SGS Storage Grain Systems Ltda.
 Silomax Indústria e Comércio Ltda.
 Spiral Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda.
 ADV(S) : Paulo Celso Costa - PR19692
 Vistos etc...

A executada, inconformada com a constrição judicial de seu imóvel, postula em sede de exceção de pré-executividade a redução da penhora.

Não obstante a ausência de previsão legal, a exceção de pré-executividade encontra definição na doutrina e na jurisprudência como a possibilidade excepcional de o devedor, ou terceiro interessado, independentemente de garantia do juízo, submeter à apreciação do magistrado matérias relativas à nulidade da execução, tais como as elencadas no artigo 618 do CPC.

A precípua função do instrumento processual em debate é proteger o patrimônio do devedor de ato construtivo revestido de ilegalidade ou ilegitimidade, antes mesmo da garantia do juízo.

A matéria, como se vê, refoge aos limites da criação doutrinária e jurisprudencial da exceção de pré-executividade. Tal insurgência, tendo em conta a garantia do juízo, deveria ser levada a efeito em sede de embargos à penhora, cujo prazo transcorreu em branco.

Assim sendo, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada pela executada.

Assinalo a natureza interlocutória da presente decisão, o que afasta a possibilidade de recurso imediato.

Com fulcro na regra do art. 599, II, do CPC, advirto a executada de que o expediente por ela interposto possui caráter eminentemente protelatório e que a reiteração de atos dessa natureza ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação adjetiva.

Intime-se.

TRT-PR-01278-2000-669-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Euriques Ignacio
 Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
 SGS Storage Grain Systems Ltda.
 Spiral Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda.
 ADV(S) : Paulo Celso Costa - PR19692
 Vistos etc...

A executada, inconformada com a constrição judicial de seu imóvel, postula em sede de exceção de pré-executividade a redução da penhora.

Não obstante a ausência de previsão legal, a exceção de pré-executividade encontra definição na doutrina e na jurisprudência como a possibilidade excepcional de o devedor, ou terceiro interessado, independentemente de garantia do juízo, submeter à apreciação do magistrado matérias relativas à nulidade da execução, tais como as elencadas no artigo 618 do CPC.

A precípua função do instrumento processual em debate é proteger o patrimônio do devedor de ato construtivo revestido de ilegalidade ou ilegitimidade, antes mesmo da garantia do juízo.

A matéria, como se vê, refoge aos limites da criação doutrinária e jurisprudencial da exceção de pré-executividade. Tal insurgência, tendo em conta a garantia do juízo, deveria ser levada a efeito em sede de embargos à penhora, cujo prazo transcorreu em branco.

Assim sendo, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada pela executada.

Assinalo a natureza interlocutória da presente decisão, o que afasta a possibilidade de recurso imediato.

Com fulcro na regra do art. 599, II, do CPC, advirto a executada de que o expediente por ela interposto possui caráter eminentemente protelatório e que a reiteração de atos dessa natureza ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação adjetiva.

Intime-se.

TRT-PR-01283-2000-669-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Valdecir Pantoja
 Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
 SGS Storage Grain Systems Ltda.
 Silomax Indústria e Comércio Ltda.
 Spiral Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda.
 ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
 Vistas acerca da petição de fl. 333/335.

TRT-PR-01284-2000-669-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : José Marsao
 Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
 SGS Storage Grain Systems Ltda.
 Silomax Indústria e Comércio Ltda.
 Spiral Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda.
 ADV(S) : Paulo Celso Costa - PR19692
 Vistos etc...

A executada, inconformada com a constrição judicial de seu imóvel, postula em sede de exceção de pré-executividade a redução da penhora.

Não obstante a ausência de previsão legal, a exceção de pré-executividade encontra definição na doutrina e na jurisprudência como a possibilidade excepcional de o devedor, ou terceiro interessado, independentemente de garantia do juízo, submeter à apreciação do magistrado matérias relativas à nulidade da execução, tais como as elencadas no artigo 618 do CPC.

A precípua função do instrumento processual em debate é proteger o patrimônio do devedor de ato construtivo revestido de ilegalidade ou ilegitimidade, antes mesmo da garantia do juízo.

A matéria, como se vê, refoge aos limites da criação doutrinária e jurisprudencial da exceção de pré-executividade. Tal insurgência, tendo em conta a garantia do juízo, deveria ser levada a efeito em sede de embargos à penhora, cujo prazo transcorreu em branco.

Assim sendo, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada pela executada.

Assinalo a natureza interlocutória da presente decisão, o que afasta a possibilidade de recurso imediato.

Com fulcro na regra do art. 599, II, do CPC, advirto a executada de que o expediente por ela interposto possui caráter eminentemente protelatório e que a reiteração de atos dessa natureza ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação adjetiva.

Intime-se.

TRT-PR-01288-2000-669-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Maria de Fatima Baffa Leite
 Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
 SGS Storage Grain Systems Ltda.
 Silomax Indústria e Comércio Ltda.
 Spiral Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda.
 Anderson Francisco Marcondes
 Antonio Carlos Gadime
 Carlos Francisco Barros
 Rubens Romagnolli
 Anderson Alves da Fonseca
 Henrique José dos Anjos
 Mario Rota Neto
 Rudi Inacio Junges
 Lucia Helena Junges
 Silas Alves Garcez
 Iracema Vieira Caliento
 Mariangela Caliento Tiossi
 Alexandre Caliento
 ADV(S) : Paulo Celso Costa - PR19692
 Vistos etc...

A executada, inconformada com a constrição judicial de seu imóvel, postula em sede de exceção de pré-executividade a redução da penhora.

Não obstante a ausência de previsão legal, a exceção de pré-executividade encontra definição na doutrina e na jurisprudência como a possibilidade excepcional de o devedor, ou terceiro interessado, independentemente de garantia do juízo, submeter à apreciação do magistrado matérias relativas à nulidade da execução, tais como as elencadas no artigo 618 do CPC.

A precípua função do instrumento processual em debate é proteger o patrimônio do devedor de ato construtivo revestido de ilegalidade ou ilegitimidade, antes mesmo da garantia do juízo.

A matéria, como se vê, refoge aos limites da criação doutrinária e jurisprudencial da exceção de pré-executividade. Tal insurgência, tendo em conta a garantia do juízo, deveria ser levada a efeito em sede de embargos à penhora, cujo prazo transcorreu em branco.

Assim sendo, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada pela executada.

Assinalo a natureza interlocutória da presente decisão, o que afasta a possibilidade de recurso imediato.

Com fulcro na regra do art. 599, II, do CPC, advirto a executada de que o expediente por ela interposto possui caráter eminentemente protelatório e que a reiteração de atos dessa natureza ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação adjetiva.

Intime-se.

TRT-PR-01289-2000-669-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Valdir Ventura
 Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
 SGS Storage Grain Systems Ltda.
 Spiral Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda.
 ADV(S) : Paulo Celso Costa - PR19692
 Vistos etc...

A executada, inconformada com a constrição judicial de seu imóvel, postula em sede de exceção de pré-executividade a redução da penhora.

Não obstante a ausência de previsão legal, a exceção de pré-executividade encontra definição na doutrina e na jurisprudência como a possibilidade excepcional de o devedor, ou terceiro interessado, independentemente de garantia do juízo, submeter à apreciação do magistrado matérias relativas à nulidade da execução, tais como as elencadas no artigo 618 do CPC.

A precípua função do instrumento processual em debate é proteger o patrimônio do devedor de ato construtivo revestido de

ilegalidade ou ilegitimidade, antes mesmo da garantia do juízo.

A matéria, como se vê, refoge aos limites da criação doutrinária e jurisprudencial da exceção de pré-executividade. Tal insurgência, tendo em conta a garantia do juízo, deveria ser levada a efeito em sede de embargos à penhora, cujo prazo transcorreu em branco.

Assim sendo, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada pela executada.

Assinalo a natureza interlocutória da presente decisão, o que afasta a possibilidade de recurso imediato.

Com fulcro na regra do art. 599, II, do CPC, advirto a executada de que o expediente por ela interposto possui caráter eminentemente protelatório e que a reiteração de atos dessa natureza ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação adjetiva.

Intime-se.

TRT-PR-01502-1999-669-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Antonio Geraldo Rodrigues
Réu : Carlos João Schlieper
ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696
Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento da execução, indicando, se for o caso, o local em que pretende seja efetivada a constrição judicial sobre a produção agrícola do executado.

TRT-PR-01633-1998-669-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Carmo Alves
Réu : Big Frango Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954

Vistos etc...

Diante da penhora informada no ofício de fl. 624, intime-se a executada para, querendo, apresentar embargos à penhora, no prazo legal.

TRT-PR-01643-1996-669-09-00-2 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Natalino Rodrigues
Réu : Flavio Pinho de Almeida
ADV(S) : José Carlos Silveira Belintani - PR4353
Alvará Judicial à disposição junto ao PAB/CEF desta Unidade Judiciária.

Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Giliane Chiaratti Maissen
Diretor(a)

Santo Antônio da Platina

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
RUA 13 DE MAIO, 167
86430000 SANTO ANTONIO DA PLATINA
Nr. 00052/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99501-2006-585-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Edinei Luiz da Rocha
Réu : Mara Sol da Silva de Mello
ADV(S) : Paulo Buzato F: - PR16334
Jaziel Godinho de Moraes - PR15421
FICAM AS PARTES CIENTES DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS.287 DOS PRESENTES AUTOS:
"... designe-se audiência de instrução, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, bem como para oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo de dez dias, sob pena de serem ouvidas somente as que comparecerem voluntariamente, devendo a parte ré esclarecer quais das testemunhas já arroladas às fls. 101 pretende ouvir e se pretende a sua intimação. Intimem-se as partes e seus procuradores."
OBS: FOI DESIGNADO O DIA 12/09/2007 ÀS 13H30, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO ACIMA REFERIDA.

TRT-PR-99508-2006-585-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Ana Maria Santana Paulino
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Claudionor Siqueira Benite - PR15014
Jaziel Godinho de Moraes - PR15421
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Alceu Paiva de Miranda - PR28661
Ficam as partes intimadas de que a audiência de encerramento de instrução marcada para o dia 09/08/2007 às 13:40h, foi redesignada para o dia 14/08/2007 às 13:40h.

TRT-PR-00518-2006-585-09-02-4
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Eduardo Borlachenco (Espólio De)
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Jane Glaucia Angeli Junqueira - PR23230
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
FICAM AS PARTES CIENTES DO INTEIRO TEOR DO DES-

PACHO DE FL.1273 DOS PRESENTES AUTOS:

"1. Processem-se a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo exequente, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar resposta no prazo de cinco dias.

2. De outro lado, incluam-se na conta as custas decorrentes desta interposição, para pagamento pelo executado ao final (art. 789-A, IV).

3. Nos termos do art. 899, "caput", da CLT, a execução provisória só é permitida até a penhora, sob pena da prática de atos que deverão ser repetidos, em caso de modificação da decisão exequênda. Portanto, os embargos e impugnação opostos serão julgados somente no momento oportuno.

4. Assim, após a resposta do executado, ficará sobrestado o feito até o trânsito em julgado da decisão.

5. Intimem-se as partes para ciência do presente despacho".

TRT-PR-00013-2006-585-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Vanderlei Aparecido Mendes
Réu : Agropecuária Vale do Capivara Ltda.
Walter Infante Alves
Sônia Maria Giovanetti Alves
ADV(S) : Andre Luiz Galerani Abdalla - PR24960
Fica o segundo executado intimado da interposição da Impugnação aos Cálculos de Liquidação pelo exequente, para, querendo, apresentar resposta no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00023-2006-585-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços De
Réu : Hospital Nossa Senhora da Saude
ADV(S) : Celso Augusto Milani Cardoso - PR6879
Fica a parte ré, ciente do inteiro teor do despacho que segue:

"Em razão da liminar concedida em Mandado de Segurança, este juízo já determinou a suspensão da ordem de penhora em créditos do executado junto à Unimed, oficiando àquela empresa (fls. 1358). Quanto aos valores já depositados pela Unimed, mantenho a decisão constante do item 3 do despacho de fls. 1357, que determinou que tais depósitos sejam mantidos até decisão final do mandado de segurança, mesmo porque na decisão liminar não houve determinação para liberação de tais valores. Intime-se."

TRT-PR-00131-2007-585-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Mauro Sérgio Corsini
Réu : Vagne Carolino
Alves Agacce Cia Andrade Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de cinco (05) dias, apresentar os endereços atuais dos reclamados, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, com posterior remessa dos autos ao arquivo provisório, decorrido o prazo de suspensão sem qualquer manifestação.

TRT-PR-00147-2007-585-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Marcelo Santos Abreu
Réu : Impacto Comércio de Explosivos Ltda.
ADV(S) : Pedro Lopes - PR15313
Ciência à reclamada de que foi deferido o pedido de dilação de prazo.

TRT-PR-00204-2006-585-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : José Carlos Garrido
Réu : Tecla Santos Giovanetti - Fazenda Itambe
ADV(S) : Julio Cesar Abreu das Neves - PR22706

Ciência para comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, o recolhimento do valor devido pela interposição de Embargos à Execução, atualizável, sob pena de prosseguimento da execução.
OBS: O valor para pagamento, atualizado até 31/07/2007, é de R\$ 47,52.

TRT-PR-51265-2006-585-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Marileide Fernandes
Réu : Acorde Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Nilson Candido da Silva
Elias Candido da Silva
Francismar Rocha da Silva
Francine Maria Alves - (ME)
ADV(S) : Carlos Humberto Panigada - PR19304
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de cinco (05) dias, indicar bens passíveis de penhora e o depositário, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, com posterior remessa dos autos ao arquivo provisório, decorrido o prazo de suspensão sem qualquer manifestação.

TRT-PR-51266-2006-585-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Elieide Magna Fernandes
Réu : Acorde Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Nilson Candido da Silva
Elias Candido da Silva

Francismar Rocha da Silva
Francine Maria Alves - (ME)
ADV(S) : Carlos Humberto Panigada - PR19304
Fica Vossa Senhoria Intimada para indicar bens passíveis de penhora e o depositário, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, com posterior remessa dos autos ao arquivo provisório, decorrido o prazo de suspensão sem qualquer manifestação.

TRT-PR-00317-2007-585-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Fernando Augusto Crespo Garcia
Réu : Município de Santo Antonio da Platina
ADV(S) : Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii - PR25534
Marize de Azevedo Giovannetti Barbosa - PR9629
Data da audiência: 15/08/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado de que foi redesignada para o dia e hora acima mencionados a audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.
Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00325-2007-585-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Sebastião Reinaldo Palma
Réu : Trianon Construções Ltda.
ADV(S) : Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos - PR27289
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho exarado às fls. 79:
"1. Por medida de economia processual, concedo à parte autora prazo de trinta (30) dias, para indicação do endereço atual da reclamada para fins de notificação, sob pena de arquivamento da reclamação, nos termos do art. 852-B, parágrafo 1º, da CLT.2. Diante do prazo supra concedido, retirem-se os autos da pauta do dia 31/07/2007..."

TRT-PR-00326-2007-585-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Nilton Ferreira da Silva
Réu : Trianon Construções Ltda.
ADV(S) : Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos - PR27289
Fica Vossa Senhoria ciente do teor do despacho de fl. 80 dos presentes autos:

"1. Por medida de economia processual, concedo à parte autora prazo de trinta (30) dias, para indicação do endereço atual da reclamada para fins de notificação, sob pena de arquivamento da reclamação, nos termos do art. 852-B, parágrafo 1º, da CLT.

2. Diante do prazo supra concedido, retirem-se os autos da pauta do dia 31/07/2007, certificando-se.

3. Intime-se a parte autora".

TRT-PR-00327-2007-585-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Osni Rodrigues de Moraes
Réu : Trianon Construções Ltda.
ADV(S) : Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos - PR27289
Ciência a parte autora de que foi concedido o prazo de trinta (30) dias, para indicação do endereço atual da reclamada para fins de notificação, sob pena de arquivamento da reclamação, nos termos do art. 852-B, parágrafo 1º, da CLT.

TRT-PR-00328-2007-585-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Benedito Isabel Coelho
Réu : Trianon Construções Ltda.
ADV(S) : Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos - PR27289
Ciência do despacho de fls. 81:
" 1. Por medida de economia processual, concedo à parte autora prazo de trinta (30) dias, para indicação do endereço atual da reclamada para fins de notificação, sob pena de arquivamento da reclamação, nos termos do art. 852-B, parágrafo 1º, da CLT.

2. Diante do prazo supra concedido, retirem-se os autos da pauta do dia 31/07/2007, certificando-se.

3. Intime-se a parte autora. "

TRT-PR-00329-2007-585-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Odilon Albano da Silva
Réu : Trianon Construções Ltda.
ADV(S) : Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos - PR27289
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho exarado às fls. 79:
"1. Por medida de economia processual, concedo à parte autora prazo de trinta (30) dias, para indicação do endereço atual da reclamada para fins de notificação, sob pena de arquivamento da reclamação, nos termos do art. 852-B, parágrafo 1º, da CLT.2. Diante do prazo supra concedido, retirem-se os autos da pauta do dia 31/07/2007..."

TRT-PR-00330-2007-585-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : José Maximino da Costa

Réu : Trianon Construções Ltda.
ADV(S) : Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos - PR27289
Fica Vossa Senhoria ciente do teor do despacho de fl. 95 dos presentes autos:

"1. Por medida de economia processual, concedo à parte autora prazo de trinta (30) dias, para indicação do endereço atual da reclamada para fins de notificação, sob pena de arquivamento da reclamação, nos termos do art. 852-B, parágrafo 1º, da CLT.

2. Diante do prazo supra concedido, retirem-se os autos da pauta do dia 31/07/2007, certificando-se.

3. Intime-se a parte autora".

TRT-PR-00335-2007-585-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Marilze Stangret Medeiros
Réu : Município de Santo Antonio da Platina
Provopar de Santo Antônio da Platina
ADV(S) : Marcelo Martins de Souza - PR35732
Data da audiência: 15/08/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado de que foi redesignada para o dia e hora acima mencionados a audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.
Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51348-2006-585-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Cleusa de Jesus Parreira
Réu : Carlos Jurandir Arantes
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Ciência da garantia da execução, para as finalidades do artigo 884 e seguintes da CLT.

TRT-PR-00359-2007-585-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Sandra Aparecida Ramos
Réu : Valdemar Miguel do Nascimento e Cia. Ltda.
Município de Caropolis
ADV(S) : Edison Soares de Arruda - PR5697
Data da audiência: 08/08/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.
Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00361-2007-585-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Zélia Geralda da Silva
Réu : Valdemar Miguel do Nascimento e Cia. Ltda.
Município de Caropolis
ADV(S) : Edison Soares de Arruda - PR5697
Data da audiência: 08/08/2007 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.
Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00362-2007-585-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Ricardo Souza da Silva
Réu : Valdemar Miguel do Nascimento e Cia. Ltda.
Município de Caropolis
ADV(S) : Edison Soares de Arruda - PR5697
Data da audiência: 08/08/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo

845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.

Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00364-2007-585-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA

Autor : José Carlos Spina

Réu : Narciso Ângelo Bordignon (Espólio De)

ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892

Data da audiência: 08/08/2007 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.

Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00366-2007-585-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA

Autor : Marcio José Beltramo

Réu : Mineo & Mineo Ltda. (ME)

Rosolem & Madeira Ltda. (ME)

ADV(S) : Jorge Costitch Estevam - PR15017

Data da audiência: 08/08/2007 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00371-2007-585-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : Abílio Cardoso

ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329

Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.

Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00372-2007-585-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA

Autor : Cezar Carlos de Lima

Réu : Aramificio Quatigua Ltda.

ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892

Data da audiência: 08/08/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.

Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00378-2007-585-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : Francisco Barbosa de Lima

ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329

Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 14:45

Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.

Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00379-2007-585-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : Lázaro Alves de Oliveira

ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329

Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.

Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00380-2007-585-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : Waldemar Roberto

ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329

Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 15:15

Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.

Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00381-2007-585-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : Donizete Caetano de Lima

ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329

Ciência à parte autora da decisão de fls. 200 que extinguiu o processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00382-2007-585-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : Waldemiro Dalossio

ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329

Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 15:30

Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.

Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00386-2007-585-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA

Autor : Valdinéia Dedoni de Souza Pereira

Réu : Ferguitex Confeções Ltda.

ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 14:45

Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.

Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00387-2007-585-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA

Autor : Carlos Alexandre Bento

Réu : Marcelo Wenzel de Oliveira - Wo Confeções

ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 15:15

Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.

Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00388-2007-585-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA

Autor : Joaquim Carlos Corrêa

Réu : Marcelo Wenzel de Oliveira - Wo Confeções

ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.

Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00389-2007-585-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA

Autor : Manoel Bega Junior

Réu : Luiz Gomes de Oliveira

ADV(S) : Maria Aparecida Avelino - PR10422

Data da audiência: 08/08/2007 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.

Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00391-2007-585-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA

Autor : Rubens Batista do Prado

Réu : José da Cunha Fiates

ADV(S) : Maria Aparecida Avelino - PR10422

Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.

Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00392-2007-585-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA

Autor : Elisabete Madalêna de Castilho

Réu : Empresa Princesa do Norte S.A.

ADV(S) : Wilson Rodrigues de Paula - PR13280

Data da audiência: 12/09/2007 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.

Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

OBSERVAÇÃO: FOI DECIDIDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, QUE RESTOU INDEFERIDO (FLS.205/206).

TRT-PR-00393-2007-585-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA

Autor : Edegar Garcia de Castilho (Espólio De)

Réu : Empresa Princesa do Norte S.A.

ADV(S) : Wilson Rodrigues de Paula - PR13280

Data da audiência: 12/09/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.

Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00394-2007-585-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA

Autor : Ediogenes Carlos Ribeiro

Réu : Platicalções Distribuidora Ltda. (ME)

ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.

Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00397-2007-585-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA

Autor : Orlando Avanço

Réu : Jorge Luis Leite da Rosa

ADV(S) : Maria Aparecida Avelino - PR10422

Amelia Fernanda Avelino Machado - PR35191

Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.

Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00398-2007-585-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA

Autor : Jucimara de Sousa Bernardes

Réu : Aga Confeções Ltda.

ADV(S) : Maria Aparecida Avelino - PR10422

Amelia Fernanda Avelino Machado - PR35191

Data da audiência: 08/08/2007 Hora: 14:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00402-2007-585-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA

Autor : Roney Barros

Réu : Sentinela Comércio de Combustíveis Ltda.

L. A. Camargo e Cia. Ltda.

ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

Data da audiência: 15/08/2007 Hora: 14:15

Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.

Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00403-2007-585-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA

Autor : José Donizete de Souza

Réu : Joaquim Fernandes Neto

ADV(S) : Valdomiro de Oliveira - PR10922

Data da audiência: 15/08/2007 Hora: 14:30

mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.

Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00413-2007-585-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Aparecido Luiz da Silva

Réu : Frigorífico Raja Ltda.

ADV(S) : Romeu Gonçalves Neto - PR28728

Data da audiência: 15/08/2007 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.

Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00414-2007-585-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : João Carlos da Costa

Réu : CR Almeida S.A. Engenharia de Obras

ADV(S) : Claudia Maria Felix de Vico A da Silva - PR30821

Data da audiência: 22/08/2007 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.

Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00416-2007-585-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Irineu Pacheco de Brito

Réu : Francisco de Oliveira Garcia

ADV(S) : Maria Aparecida Avelino - PR10422

Amélia Fernanda Avelino Machado - PR35191

Data da audiência: 21/08/2007 Hora: 14:15

Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.

Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00417-2007-585-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Darlei José Massaruti

Réu : Aramifício Quatigua Ltda.

ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892

Data da audiência: 08/08/2007 Hora: 14:15

Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.

Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00779-2006-585-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Daisy Aparecida Rodrigues Sales

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo

ADV(S) : Antonio Carlos de Lima - PR7831

Fica Vossa Senhoria intimado de que foram interpostos embargos a execução pela parte contrária e para, querendo, apresentar resposta, no prazo de cinco dias, bem como para os fins do art. 884, da CLT.

TRT-PR-00780-2006-585-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Emerson Aparecido Silveira

Réu : Dagmar Silveira da Rocha [ME]

ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

CIÊNCIA PARA RETIRAR A CTPS DO(A) RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA.

TRT-PR-00827-2006-585-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Carlos Henrique de Menezes

Réu : Elio Batista de Souza (ME)

ADV(S) : Paulo Roberto Ferreira Silveira - PR18063

Fica o executado ciente da garantia da execução, para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00845-2006-585-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Roberto Pedreiro da Silva

Réu : Banco do Brasil S.A.

Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - P ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615

Marília M. Paese - PR27931

Eduardo Fierli Bobroff - PR26430

Ficam as partes intimadas para ciência do despacho exarado às fls.1272: “1. Nos termos do art. 899, “caput”, da CLT, a execução provisória só é permitida até a penhora, sob pena da prática de atos que deverão ser repetidos, em caso de modificação da decisão exequiend.a.2. Assim, fica sobrestado o feito até o trânsito em julgado da decisão.3. De outro lado, tendo em vista que o Contrato de Honorários Advocaticios apresentado às fls. 1271 não contempla os advogados subscritores da petição de fls. 1243/1246, incabível a retenção pretendida, sendo que eventuais direitos em razão do contrato de parceria celebrado com a dra. Marília Maria Paese deverão ser discutidos através de ação própria...”

TRT-PR-00935-2006-585-09-00-1 - (2 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Natalina Mendonça

Réu : Miguel Lorenzo Barbero Marcial

ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 48 horas, efetuar a devolução da CTPS da parte autora, com as anotações devidas, sob pena de busca e apreensão do documento.

TRT-PR-00937-2006-585-09-00-0 - (2 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Maria de Fátima Afonso dos Santos

Réu : Miguel Lorenzo Barbero Marcial

ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

Fica a parte ré intimada, no prazo de 48 horas, efetuar a devolução da CTPS da parte autora, com as anotações devidas, sob pena de busca e apreensão do documento.

TRT-PR-00939-2006-585-09-00-0 - (2 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Marcos Antonio da Silva

Réu : Miguel Lorenzo Barbero Marcial

ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 48 horas, efetuar a devolução da CTPS da parte autora, com as anotações devidas, sob pena de busca e apreensão do documento.

TRT-PR-00968-2006-585-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Maurício Nery de Souza

Réu : Abel França [ME]

ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892

Ciência da garantia da execução, para as finalidades previstas no art. 884 e parágrafos da CLT.

TRT-PR-00972-2006-585-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Jaqueline Zanini

Réu : Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana do Paraná - Sicredi Agro Paraná

Banco Cooperativo Sicredi S.A.

ADV(S) : Antonio Augusto Castanheira Neia - PR15006

Fabiano Krause de Freitas - PR25170

Sonia Itajara Fernandes - PR29247

Luis Carlos da Costa - PR16997

FICAM AS PARTES INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS.745 DOS PRESENTES AUTOS:

“1. Em razão da data designada encontrar-se dentro do período de gozo de férias desta Juíza Titular e diante da ausência de substituto para realização de audiências, retirem-se os autos da pauta do dia 25/09/07, certificando-se.

2. Para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória, redesigno sessão para a data de 17/10/2007, às 15:45 horas. Intimem-se as partes através de seus procuradores.”

TRT-PR-01028-2006-585-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Ana Maria Santana Paulino

Réu : Caixa Economica Federal

ADV(S) : Claudionor Siqueira Benite - PR15014

Jaziel Godinho de Moraes - PR15421

Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239

Alceu Paiva de Miranda - PR28661

Ciência de que foram designadas novas datas de audiência para os autos:

- audiência para oitiva de testemunha na 3ª VT de Londrina: 30/08/2007, às 08h10min;

- audiência de encerramento de instrução (VT de Santo Antônio da Platina): 18/10/2007, sendo a audiência anteriormente designada para o dia 09/08/2007 retirada de pauta.



2ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Rua das Nações Unidas, 1101 – CEP 83.035-310

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

A Juíza da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está citando JUSSARA SANTOS QUADROS HEIBEL e WALMIR HEIBEL, executados nos autos abaixo, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da importância abaixo, atualizada até 31/07/2007, devida conforme a sentença proferida nos autos do processo mencionado, cuja cópia encontra-se à disposição, na Secretaria desta Vara.

Processo: RT 2674/2006 Autor: JOSE MOISES FILHO

Valor devido: R\$ 5.712,18

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/PR, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, subscrito por mim, _____, Bronilde Rosane Decker, Diretora de Secretaria.

ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
 JUÍZA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 16804/2007

Ficam os advogados abaixo nominados intimados, para os fins previstos em lei, de que nos autos epigrafados foi prolatada decisão que se encontra à disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

TRT-PR-79008-2006-892-09-00-7 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : CNA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Réu : Aramys de Oliveira Franco

ADV(S) : Rafaello Fontana - PR26008

Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

Ana Carolina Maingué Meyer - PR34650

RESULTADO DO JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

TRT-PR-78071-2006-892-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Luiz Carlos Golchenski

Réu : Irmaos Passaura e Cia Ltda.

ADV(S) : Suely Cristina Muhlstedt - PR8782

Silvia Elisabeth Naime - PR17121

Stela Marlene Scherz - PR18802

RESULTADO DO JULGAMENTO: PEDIDOS IMPROCEDENTES.

TRT-PR-52707-2006-892-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Marlene de Souza Delgado

Réu : Restaurante Menina Locatelli Ltda.

ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465

Karen Dala Rosa - PR32986

RESULTADO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

TRT-PR-52720-2006-892-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Solange Simão Ferreira

Réu : Restaurante Menina Locatelli Ltda.

ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

Karen Dala Rosa - PR32986

Luigi Boeira Locatelli - PR33622

RESULTADO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

TRT-PR-52772-2006-892-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Vagner Donizete Castilho Ferreira

Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.

ADV(S) : Edson Hauagge - PR20423

Leandro da Costa Zdradek - PR36473

RESULTADO DO JULGAMENTO: PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-52814-2006-892-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Claudio Luis Ramos

Réu : Comporta Painéis Decorativos Ltda.

ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473

Luciana Cristina de Almeida Matoso - PR29420

RESULTADO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

TRT-PR-01892-2007-892-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : José de Souza Alves

Réu : Auto Viação Sao Jose dos Pinhais Ltda.

ADV(S) : Luci R Damazio - PR14220

Gilberto Brunatto Dalabona - PR15430

RESULTADO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

TRT-PR-03615-2006-892-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Cleiton Luiz Zaniolo

Réu : Banco Santander do Brasil S.A.

ADV(S) : Jane Salvador - PR22104

Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

RESULTADO DO JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE ACOLHIDOS EM PARTE E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA ACOLHIDOS.

TRT-PR-03777-2006-892-09-00-4 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Aldo Francisco Carneiro Lobo

Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

ADV(S) : Maria Mercedes Uba - PR16404

Jose Carlos Mateus - PR11391

RESULTADO DO JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

TRT-PR-03854-2006-892-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Jorge Benedito Rodrigues

Réu : Atemap do Brasil Ltda.

Gestamp Paraná S.A.

Renault do Brasil S.A.

ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

Serg

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Gabriela Teixeira de Freitas Paula - PR27493
Jose Carlos Mateus - PR11391
RESULTADO DO JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

TRT-PR-04406-2006-892-09-00-0 (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sergio Julio Lucindo
Réu : Adorno Empresa de Transportes Ltda.
Renault do Brasil S.A.
Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR16346
Cesar Alves do Nascimento - PR30464
Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Roberta Abagge Santiago - PR37005
RESULTADO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

TRT-PR-04504-2006-892-09-00-7 (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Adilson da Silva Cardoso
Réu : Nossa Serviços Temporários e Gestão de Pessoal Ltda.
Csi Cargo Logística Integral Ltda.
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
Eliude Marques Valencio Pelissario - PR35258
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
RESULTADO DO JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

TRT-PR-04542-2006-892-09-00-0 (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Roderlei Carlos de Souza
Réu : Concessionaria Ecovia Caminhos do Mar S.A.
ADV(S) : Ernani Teixeira dos Santos - PR37161
Marcelo M. Bertoldi - PR21200
RESULTADO DO JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS EM PARTE.

TRT-PR-04551-2006-892-09-00-0 (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ciriaco Leite Morais
Réu : Multilit Fibrocimento Ltda.
ADV(S) : Rossanna Alves Moure - PR15835
Jose Carlos Farah - PR6549
RESULTADO DO JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

TRT-PR-04714-2006-892-09-00-5 (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cleomar Laureano Dias
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Jose Conceicao Bueno - PR7421
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
RESULTADO DO JULGAMENTO: PEDIDOS IMPROCEDENTES.

TRT-PR-04842-2006-892-09-00-9 (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Andrea Livia Cordeiro dos Santos
Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.
ADV(S) : Edgar Jose dos Santos - PR29698
Enrico Miguel Nichetti - PR25115
RESULTADO DO JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

TRT-PR-04977-2006-892-09-00-4 (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jair Laverde
Réu : Arão Kreis
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175
Claudio Roberto Padilha - PR27060
RESULTADO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA.

TRT-PR-05028-2006-892-09-00-1 (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Peterson Martins de Miranda
Réu : G D N Industrial e Comercial Ltda. (ME)
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Aparecido Jose da Silva - PR17607
RESULTADO DO JULGAMENTO: PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-05150-2006-892-09-00-8 (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Daniel Eduardo Mellado Cabrera
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Dione Mara Souto da Rosa - PR16007
Jose Carlos Mateus - PR11391
RESULTADO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

TRT-PR-05941-2006-892-09-00-8 (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Angela Blaszczyk
Réu : Selettra Elétrica e Automação Ltda.
ADV(S) : Rafaello Ross - PR33899
Edinei Cesar Scremin - PR32533
RESULTADO DO JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

TRT-PR-05965-2006-892-09-00-7 (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Paulo Cesar Vitturi
Réu : Cimed Indústria de Medicamentos Ltda.
Adibe & Castro Ltda.
ADV(S) : Angela Dorigo Kucharski Hungria de Camargo - PR28365
Maria Haydee Luciano Pena - SP136059
RESULTADO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS E PRAZO DE DEZ DIAS PARA O AUTOR MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

TRT-PR-05966-2006-892-09-00-1 (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sérgio José Fraile
Réu : Cimed Indústria de Medicamentos Ltda.
Adibe & Castro Ltda.
ADV(S) : Angela Dorigo Kucharski Hungria de Camargo - PR28365
Maria Haydee Luciano Pena - SP136059
RESULTADO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS E PRAZO DE DEZ DIAS PARA O AUTOR MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

TRT-PR-05967-2006-892-09-00-6 (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Agenor Elias Henrique de Campos
Réu : Cimed Indústria de Medicamentos Ltda.
Adibe & Castro Ltda.
ADV(S) : Angela Dorigo Kucharski Hungria de Camargo - PR28365
Maria Haydee Luciano Pena - SP136059
RESULTADO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS E PRAZO DE DEZ DIAS PARA O AUTOR MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 17043/2007

Ficam os advogados abaixo nominados, intimados para a perícia designada

TRT-PR-99513-2006-892-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : José Carlos Peterlini
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Ellis Ernani Cecheleiro - PR10135
A data para realização perícia técnica designada é 27 de Setembro de 2007, e não de 2008, como publicado no edital de número 16643/2007.

TRT-PR-78087-2006-892-09-00-9 (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Uindariara Catarina da Silva
Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
ADV(S) : Leonardo Zicarelli Rodrigues - PR33372
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
Leticia Daniele Simm - PR28588
Foi designada a data de 22 de Outubro de 2007, às 16h30min, para a realização de perícia técnica, nas dependências da 1ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, localizada na Rua das Nações Unidas, nº 1101, Bairro Cidade Jardim, São José dos Pinhais.

TRT-PR-04597-2006-892-09-00-0 (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Vitória André Soboleski
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
ADV(S) : Selma Eliana de Paula Assis - PR17761
Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - PR24686
Foi designada a data de 10 de Outubro de 2007, por volta das 07h30min, para a realização de perícia médica, no consultório médico, localizado na Rua da Paz, 195, conjunto 1 EB, térreo, Curitiba.
O sr. perito solicita a disponibilização de documentos do Reclamante, PCMSO, PPRa da empresa, assim como o comparecimento do Reclamante e assistentes técnicos das partes.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 17108/2007

Ficam os advogados abaixo nominados intimados da designação de AUDIÊNCIA INICIAL, nas datas abaixo relacionadas, de que o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

LOCAL DA AUDIÊNCIA: RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQUINA COM RUA JOAQUIM NABUCO, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

TRT-PR-02917-2007-892-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : José Gomes de Paula
Réu : Jg Prestadora de Serviços Ltda.
Nutrimental S.A. Indústria e Comércio de Alimentos
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Data da audiência: 13/11/2007 Hora: 10:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02948-2007-892-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sandra Mara Rodrigues Malaquias
Réu : Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Data da audiência: 27/03/2008 Hora: 09:50
Ficam V.Sas. intimadas a comparecerem no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural.
Obs.: Deverão V. Sas. darem ciência da audiência designada à respectiva parte.

TRT-PR-02958-2007-892-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Centro Medico São Paulo S/C Ltda.
Réu : INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária
ADV(S) : Edson Carneiro Junior - SP143532
Data da audiência: 27/03/2008 Hora: 10:00
Ficam V.Sas. intimadas a comparecerem no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural.
Obs.: Deverão V. Sas. darem ciência da audiência designada à respectiva parte.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 52835/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-78009-2005-670-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maria Alcenira dos Santos
Réu : Elo Assessoria e Serviços Ltda.
Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Claudia Pereira - PR30192
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Fernanda Barauna Duarte Medeiros - PR29166
De que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 12/02/2008, às 13h25min. O reclamante fica ciente do parágrafo 9 do despacho de fls. 356/357, o qual determina que:
"Obrigações da parte Reclamante:
Havendo necessidade do exame clínico, o Reclamante deverá apresentar perito cópia de seus prontuários médicos, desde a data do acidente, visando demonstrar a cronologia de seu estado de saúde desde a ocorrência da alegada lesão, sob as penas do artigo 359 do CPC."

TRT-PR-00120-2006-670-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maria Ines Barbosa
Réu : Souza Cruz S.A
Staff Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934
Analu Riesemberg Gleich - PR27623
Ficam cientes de que foi marcada a data para realização da perícia para o dia 04/09/2007, às 14 horas, na sede da 1ª reclamada, sito a Av. General Plínio Tourinho, 3.200, Rio Negro/PR.

Na referida data, deverão as partes apresentar:

1. Cópias dos PPRa - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
2. Cópias dos PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
3. Cópias dos LTCAT - Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho;
4. Cópias das fichas de entrega de EPI;
5. Cópias dos C.A. - Certificado de Aprovação dos EPIs com as respectivas datas de validade ;
6. Cópias dos comprovantes de todos os treinamentos realizados pela Reclamante nas Reclamadas;
7. Relação das atividades atinentes às funções exercidas pela Reclamante.

TRT-PR-00709-2006-670-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Valdevino Correa
Réu : Miranda e Borba Ltda. - (ME)
Placas do Paraná S.A.
ADV(S) : Braulio Renato Moreira - PR6205
Marcio Ruiz Paloma - PR25133
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
De que foi designada a data para realização da audiência de encerramento de instrução para o dia 27/11/2007, às 13h15min. Também ficam cientes do parágrafo 5o do despacho de fl. 86, o qual determina que:
"A parte reclamada deve colocar à disposição do perito todos os documentos referentes ao histórico funcional da parte reclamante em seu poder, bem como aqueles referentes ao controle do meio ambiente de trabalho e que são legalmente exigíveis."

TRT-PR-01011-2007-670-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Nair Ribeiro Ponciano
Réu : Ita Serviços de Britagem Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Soares Noll - PR14254
Jose Valmor Ribeiro Nardes - PR7331
De que foi designada audiência de instrução para o dia 27/11/2007, às 13h50min, mantidas as cominações legais quanto ao comparecimento das partes, a ser realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho, na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Seminário, Rio Negro/PR.

TRT-PR-02955-2007-670-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Robson Kutka
Réu : Osmar V Lenzi & Cia Ltda.
ADV(S) : Braulio Renato Moreira - SC2424
Data da audiência: 29/10/2007 Hora: 15:30
Não encontrado texto referente ao tipo AO ADVOGADO DO AUTOR AUDIÊNCIA INAUGURAL - RIO NEGRO

TRT-PR-02956-2007-670-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jucelei Cecilia Rauen
Réu : Sociedade Hospital Bom Jesus
ADV(S) : Braulio Renato Moreira - PR6205
Data da audiência: 29/10/2007 Hora: 15:20
Não encontrado texto referente ao tipo AO ADVOGADO DO AUTOR AUDIÊNCIA INAUGURAL - RIO NEGRO

TRT-PR-02970-2007-670-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Irineu Steclan
Réu : Indústria e Comércio de Calçados Alexsander Ltda.
ADV(S) : Antonio Cesar Nassif - SC5130
Data da audiência: 29/10/2007 Hora: 15:40
Não encontrado texto referente ao tipo AO ADVOGADO DO AUTOR AUDIÊNCIA INAUGURAL - RIO NEGRO

TRT-PR-03069-2007-670-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cristiano Ruthes
Réu : Antonio Carlos Gonçalves
ADV(S) : Antonio Cesar Nassif - SC5130
Data da audiência: 29/10/2007 Hora: 15:50

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 52934/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-02954-2007-670-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ademar Santos Farias
Réu : Elza Rossa
ADV(S) : Braulio Renato Moreira - PR6205
Data da audiência: 27/11/2007 Hora: 09:45
Não encontrado texto referente ao tipo AO ADVOGADO DO AUTOR AUDIÊNCIA PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - RIO NEGRO

TRT-PR-02967-2007-670-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Edison Luis Klein
Réu : Transnatally Comércio Transporte de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Antonio Cesar Nassif - SC5130
Data da audiência: 27/11/2007 Hora: 09:30
Não encontrado texto referente ao tipo AO ADVOGADO DO AUTOR AUDIÊNCIA PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - RIO NEGRO

TRT-PR-02968-2007-670-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Érica Kotlevski da Cruz
Réu : Miroslau Stelach & Cia Ltda.

ADV(S) : Antonio Cesar Nassif - SC5130
Data da audiência: 27/11/2007 Hora: 10:00

TRT-PR-02969-2007-670-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Nilton de Souza
Réu : Rudder Segurança Ltda.
Banco Santander do Brasil S.A.
ADV(S) : Antonio Cesar Nassif - SC5130
Data da audiência: 27/11/2007 Hora: 10:15

TRT-PR-02971-2007-670-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Edemilson Martins
Réu : Lamari Manutenção Equipamentos S/C Ltda.
Madem S. A. Indústria e Comércio de Madeiras e Embalagens
ADV(S) : Antonio Cesar Nassif - SC5130
Data da audiência: 27/11/2007 Hora: 10:30

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 06210/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00815-2007-892-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cesar Evandro Martiniski
Réu : Banco Santander do Brasil S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Intime-se o Reclamado para cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa no importe de R\$900,00 em benefício do Reclamante e, na inércia, anotação na CTPS pela Diretora da Secretaria desta Vara do Trabalho, na forma do que dispõe o artigo 39, § 1º da CLT.

TRT-PR-51958-2006-892-09-00-7 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Gilbert Zangerolame
Réu : Ccaa - Centro de Cultura Anglo Americano
ADV(S) : Nelson Castanho Mafalda - PR24388
Emerson Eduardy Senko - PR27863
Fica o reclamante intimado de que os cálculos apresentados às fls. 44/56 foram homologados por este juízo e a depositar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 15 dias, para as anotações devidas.

TRT-PR-51963-2006-892-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Antonio Schelbauer
Réu : Banco Santander do Brasil S.A.
ADV(S) : Miriam Aparecida Goncalves - PR11944
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Denego seguimento aos embargos à execução opostos, eis que intempestivos neste Juízo. Intime-se.
Ao compulsar os autos, constata-se que a Secretaria utilizou o valor arbitrado provisoriamente à condenação (fl. 118) para fins de cálculo dos honorários assistenciais.
Retifique-se a conta geral, com base no valor apurado pelo perito à fl. 197.
Decorrido o prazo para recurso, liberem-se os valores a quem de direito, inclusive o saldo remanescente em favor da reclamada.
Comprovados os saques, arquivem-se os autos.

TRT-PR-52439-2006-892-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luana Visinheski
Réu : Maria de Deus Lima
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Uma vez que inexistem veículos registrados em nome da executada, como se vê à fl. 40, intime-se a exequente para que indique a forma de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

No silêncio, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório (artigo 40 da Lei nº 6.830/80).

TRT-PR-01791-2007-892-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Reinaldo Cruz
Réu : Ronaldo Patitucci Marinho
ADV(S) : Osvaldo dos Santos - PR18468

Atualize-se a conta geral do processo, incluindo as despesas de fls. 412, 422, 440 e 448.

Ante o não provimento do agravo de petição interposto pelo exequente, conforme se evidencia do acórdão de fls. 477/480, fica definitivamente levantada a penhora sobre o imóvel de matrícula nº 22.486 (fl. 432) do 1º CRI de São José dos Pinhais.

Oficie-se ao referido Cartório, solicitando a anotação do men-

cionado levantamento.

Intime-se o exequente para que indique a forma de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

No silêncio, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório, conforme dispõe o artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-52816-2006-892-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maria Elisa Izidora
Réu : Koller Lanches e Refeições Ltda.
ADV(S) : Waldemar Hesse - PR23222
Intime-se a reclamada para que proceda a vinculação da GPS juntada aos presentes autos, mediante comparecimento de pre-posto identificado, perante o plantão fiscal do INSS, conforme petição fls. 22.
Após, deverá comprovar tal vinculação na Secretaria desta Vara do Trabalho, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-02202-2006-892-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Amiro Antunes
Réu : Grau Contrutora de Obras Ltda.
ADV(S) : Iraci da Silva Borges - PR7093
Guia de retirada disponível na CEF, para levantamento no prazo de dez dias.

TRT-PR-02280-2006-892-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Geraldo Ribeiro
Réu : Construtora Andrade Gutierrez S.A.
INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria
ADV(S) : Domicela T S Paiola - PR14305
Guia de retirada disponível na CEF, para levantamento no prazo de dez dias.

TRT-PR-02369-2006-892-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Joaquim Oriovaldo Pinheiro
Réu : Ziffer Prod.E Subprod.De Origem Animal L P/Paulo Frederico Henrique Thiessen (Espólio de)
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do contido à fl. 294 e, especialmente, sobre o solicitado à fl. 295, em 30 (trinta) dias.

No silêncio, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório (artigo 40 da Lei nº 6.830/80).

TRT-PR-02415-2006-892-09-00-6 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rosilanda Justina dos Santos
Réu : Paulo Kolossoski
Marta Aparecida Kolossoski
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Indicar forma de prosseguimento da execução, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, conforme despacho de fl. 231.

TRT-PR-02433-2006-892-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Paulo Santana de Lima
Réu : Randon S/A. A/C Cbb Eng.Industria e Comércio Ltda.
CR Almeida S.A. Engenharia de Obras
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
Indefiro o pedido de liberação de valores, tendo em vista a execução estar suspensa, conforme determinações contidas nos despachos de fl. 1060, 1040 e 1009.
Aguarde-se a solução dos embargos de terceiro, após, voltem conclusos para análise dos Embargos à Execução, de fls. 932/998, contraminuta aos Embargos à Execução, de fls. 1001/1005, impugnação aos cálculos, de fls. 1007/1008 e pedidos de liberação de valores.

TRT-PR-02522-2006-892-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Osorio Ribeiro dos Santos
Réu : Multilit Fibrocimento Ltda.
ADV(S) : Jozildo Moreira - PR20177

Conforme determinado no último parágrafo do despacho de fl. 448, intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague a diferença apurada em razão da adequação da conta geral do processo, sob pena de prosseguimento da execução.
VALOR ATUALIZADO ATÉ 31/07/2007: R\$ 979,40.

TRT-PR-02589-2006-892-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jose Antonio Distefano Gracia
Réu : Cooperativa Mista Bom Jesus Ltda.
ADV(S) : Rene Jose Stupak - PR11733

Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da petição e documentos de fls. 518/522, especialmente sobre o bem oferecido em garantia, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-02610-2006-892-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Alcebiades Sebastiao Laska
Réu : Osmar Tomio
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Analisando-se os documentos fornecidos pelo DETRAN, especialmente o contido no verso da fl. 260 e o de fl. 263, evidencia-se que a transferência do veículo ocorreu antes mesmo do ajuizamento da presente demanda, razão pela qual não é possível penhorar o citado bem.

Diante disso, intime-se o exequente para que indique a forma de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos (artigo 40 da Lei nº 6.830/80).

TRT-PR-02611-2006-892-09-00-0 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Joao Maria da Silva
Réu : DM Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Indicar a forma de prosseguimento da execução, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, conforme despacho de fl. 418.

TRT-PR-02732-2006-892-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Joaquim Lima dos Anjos
Réu : Multilit Fibrocimento Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Jozildo Moreira - PR20177
Intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez dias, ante a retificação dos cálculos pelo Sr. Perito.
Prazo do autor: de 30/07/2007 a 08/08/2007
Prazo do réu: de 20/08/2007 a 29/08/2007

TRT-PR-02764-2006-892-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Amarildo Aparecido de Castro
Réu : Construtora Abapan Ltda.
ADV(S) : Joel Kravtchenko - PR20892
Guia de retirada disponível na CEF, para levantamento no prazo de dez dias.

TRT-PR-02904-2006-892-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jeferson Proenca Pinto
Réu : El Chook & Cia Ltda.
Davi Antonio El Chook
Antoinette Abboud El Chook
ADV(S) : Nilda Lourenco - PR18281
Paulo Winicius de Castro - PR39465

Ante a comprovação do pagamento do débito (fl. 100), desca-bido o envio da CPE (fl. 99) para a prisão do depositário.

Fica levantada a penhora de fls. 32/33, sem maiores formalidades.

Liberem-se valores a quem de direito.

Após comprovados os saques, arquivem-se os autos.

TRT-PR-02965-2006-892-09-00-5 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Belarmino Ferreira de Medeiros
Réu : Saibreira Boa Esperanca Ltda.
ADV(S) : Maria Mercedes Uba - PR16404
Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540

- 1 - Homologo o acordo de fls. 360/361, para os devidos fins.
- 2 - Custas processuais no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e honorários do calculista no importe de R\$ 2.110,00 (dois mil cento e dez reais), pela executada, a serem pagos em 15 (quinze) dias, sob pena de execução.
- 3 - O recolhimento de tais valores deverá observar a apuração já efetuada quando da liquidação do montante exequendo, na medida em que, tratando-se de créditos de terceiros, não são atingidos pela conciliação ocorrida no feito.
- 4 - A executada deverá comprovar nos autos os recolhimentos fiscais e previdenciários, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento de cada parcela ou do pagamento total do acordo, sob pena de execução.
- 5 - Como garantia, fica mantida a constrição sobre os bens outrora penhorados (fl. 338), até o total cumprimento do acordo ora homologado.
- 6 - Após, intime-se o INSS para os efeitos do artigo 832, § 4º, da CLT.
- 7 - Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
- 8 - Intimem-se.

TRT-PR-02972-2006-892-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ednilson Oliveira Rocha
Réu : Justino Publicidade e Propaganda Ltda.
ADV(S) : Antonio Bueno - PR5770

Pelo princípio da fungibilidade, recebo petição de fls. 206/208 como Agravo de Petição, disposto no artigo 897, “a” da CLT.

Compulsando os autos, verifica-se que a matéria alegada já foi objeto de recurso apreciado pelo E. TRT9ª às fls. 106/109, o qual manteve decisão do Juízo “a quo”, com trânsito em julgado à fl. 111.

Ademais, recorre o autor nesta oportunidade de despacho de mero expediente. Portanto, incabível a medida pretendida em consonância à Orientação Jurisprudencial do E. TRT9ª Região:

“OJ EX SE - 43: AGRAVO DE PETIÇÃO - DESPACHO MEMENTE ORDINATÓRIO - NÃO-CABIMENTO. Em se tratando de mero despacho ordinatório, de expediente, não cabe

agravo de petição.
Sem divergência, APROVADA. (RA/SE 1/2004. DJPR 14.05.04)”

DENEGO seguimento pelos fundamentos acima expostos.

TRT-PR-03103-2006-892-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ademar Borde
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
Guia de retirada disponível na CEF, para levantamento no prazo de dez dias.

TRT-PR-03151-2007-892-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Miguel Klossovski
Réu : Adorno Empresa de Transportes Ltda.
ADV(S) : Cesar Alves do Nascimento - PR30464
Karla Nemes Yared - PR20830
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 1394-2002-670-09-00-4 da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais - Pr, conforme PORTARIA GP/CORREG 25/2006 de 29 de setembro de 2006 foram reatuados sob n. 3151-2007-892-09-00-9 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais - Pr, com sede na Rua das Nações Unidas, 1101, 1ºAndar esquina com Joaquim Nabuco, Cidade Jardim, CEP - 83035-310 - São José dos Pinhais/Pr, na data de 23/07/2007.

TRT-PR-03152-2007-892-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Fabio Oscar Zeni
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

ADV(S) : Rosangela V S Teixeira - PR16400
Joao Luis Vieira Teixeira - PR31156
Jose Carlos Mateus - PR11391
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 834-2003-670-09-00-7 da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais - Pr, conforme PORTARIA GP/CORREG 25/2006 de 29 de setembro de 2006 foram reatuados sob n. 3152-2007-892-09-00-3 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais - Pr, com sede na Rua das Nações Unidas, 1101, 1ºAndar esquina com Joaquim Nabuco, Cidade Jardim, CEP - 83035-310 - São José dos Pinhais/Pr, na data de 23/07/2007.

TRT-PR-03180-2006-892-09-00-0 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Edmar Alves Delgado
Réu : Jumbo Jet Transportes Internacionais Ltda.
INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria
ADV(S) : Elayne A F Mendonca - PR19743
Indicar a forma de prosseguimento da execução, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-03259-2006-892-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sidnei de Oliveira
Réu : Aeroclínica Cecon Clínica de Aeroportos S/C Ltda.
INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria
ADV(S) : Waldemar Hesse - PR23222
Luciana Perez Guimaraes da Costa - PR18588

“Libere-se valor remanescente do incontroverso.
Tempestiva e regularmente interpostos, processem-se os Agravos de Petição da 2ª Executada (fls. 511/518) e do Exequente (fls. 519/526).

Apresentadas ou não contraminutas, encaminhem-se os autos ao E. TRT9ªRegião.”

OBS. da Secretaria:
1) PRAZOS PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO:

- Exequente - 30/07/2007 a 06/08/2007
- 2ª Executada (Infraero) - 13/08/2007 a 20/08/2007
- 2) Tendo em vista a determinação de encaminhamento dos autos ao E. TRT9ª para processar os Agravos, deve o Exequente retirar as cópias dos documentos que se encontram na contracapa dos autos.
- 3) Guia de Retirada disponível em favor do Exequente no Banco do Brasil, agência São José dos Pinhais/PR, referente ao valor remanescente do incontroverso.

TRT-PR-03271-2006-892-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Valmir Aparecido Machado
Réu : Lacost Ltda.
Botica Comercial Farmaceutica Ltda.
Miguel Mendes
Marcia Leite Martins da Costa
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Indicar a forma de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, conforme despacho de fl. 110.

TRT-PR-03296-2006-892-09-00-9 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Soeli Arlete Kurckbauer de Castilho
Réu : INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Indicar a forma de prosseguimento da execução, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, conforme despacho de fl. 661.

TRT-PR-03348-2006-892-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Andreia Regina Jarek
Réu : Rescon Contabilidade S.A. Ltda.
Luiz Antonio Nunes
Sidney da Cunha Medina
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720
Item IV do despacho de fl. 176.

TRT-PR-03355-2006-892-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Puezinha Leal
Réu : Mad Factus Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Laura Cichon Ferreira
Serjo Luiz Ferreira
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
A exequente deve indicar a forma de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-03362-2006-892-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Edina Afonso Rodrigues
Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
EMBARGOS À EXECUÇÃO: PARCIALMENTE PROCEDENTES

TRT-PR-03375-2006-892-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jonas Melo
Réu : Jose Litsmaia
ADV(S) : Tatiana Bertuol de Oliveira - PR31376

Uma vez que não há registro de veículo em nome do executado, conforme se evidencia à fl. 177, intime-se o exequente para que indique a forma de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

No silêncio, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório (artigo 40 da Lei nº 6.830/80).

TRT-PR-03392-2006-892-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Gilmar Piccoli Martins
Réu : Safety Logística e Transportes Ltda. (Massa Falida de) Global Telecom S.A.
ADV(S) : Thiago Torres Guedes - RS36754
Guia de retirada disponível na CEF, para levantamento no prazo de dez dias.

TRT-PR-03405-2006-892-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maria Iolanda Maximiano
Réu : Supermercado Kronbauer Ltda.
Osmar Kronbauer
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867
Deve a exequente indicar a forma de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-03602-2006-892-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Abrao Mateus
Réu : Tibagi Engenharia Cosntrucoes e Mineração Ltda.
ADV(S) : Gilvan Antonio Dal Pont - PR15275
Paulo Roberto Pereira - PR21468
EMBARGOS À EXECUÇÃO: PROCEDENTES
IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDACÃO: PARCIALMENTE PROCEDENTES

TRT-PR-03616-2006-892-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Joelcio da Rocha Neves
Réu : Tri Star Serviços Aeroportuarios Ltda.
INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria
ADV(S) : Paulo Roberto Ortelani - SP122897
Intime-se a primeira reclamada para cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação de multa no importe de R\$ 300,00, em benefício do reclamante, nos termos do item 2 do r. despacho de fl. 295.

TRT-PR-03653-2006-892-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Valdemiro Vieira
Réu : Município de Agudos do Sul
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
Forme-se o competente Precatório Requisitório.
Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, apresente as peças necessárias à sua formação, cumprindo integralmente as orientações contidas na Instrução Normativa nº 11 do C. TST.

TRT-PR-03885-2006-892-09-00-7 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sandra Regina Aparecida da Silva Leal
Réu : Tf 7 Quimica do Brasil Ltda.
ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898
Indicar a forma de prosseguimento da execução, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, conforme despacho de fl. 154.

TRT-PR-03900-2006-892-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rita Maria Pinheiro Costa
Réu : Spei Sociedade Pinhalense de Educação e Informatica Ltda.
ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272
Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias sobre a certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça (fl. 222).

TRT-PR-03942-2006-892-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Francisco Chiminski Junior
Réu : Esferral Esquadrias de Ferro e Alumínio
Silvio Queiroz da Silva
Valdivino Novaes Santos
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Fica V.Sa. intimado para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fl. 77, no prazo de 10 (dez) dias, indicando a forma de se cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na suspensão da execução, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80.

TRT-PR-04091-2006-892-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ednilson de Almeida
Réu : Mvc Componentes Plásticos Ltda.
ADV(S) : Wiliam Ferreira - PR37061
Vistas à reclamada do cálculo de liquidação apresentado pelo autor, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do art. 879, parágrafo 2º da CLT, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-04094-2006-892-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Andrea Lorena Tod
Réu : Botica Comercial Farmaceutica Ltda.
ADV(S) : Rocheli Silveira - PR20210
Vistas à reclamada do cálculo de liquidação apresentado pelo autor, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do art. 879, parágrafo 2º da CLT, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-04133-2006-892-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Valdeci Alves de Figueiredo
Réu : Sabatke Terraplanagem Ltda.
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175

Sendo a executada pessoa jurídica, descabido oficiar-se à Receita Federal, para o fim descrito na petição de fl. 104.

Intime-se o exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique a forma de prosseguimento da execução.

No silêncio, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório (artigo 40 da Lei nº 6.830/80).

TRT-PR-06142-2006-892-09-00-9 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ednilson Jose da Silva
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391
Fica V. Sa. intimada a respeito da homologação dos cálculos apresentados pelo calculista (fls. 303/328), porque adequados ao título executivo, e da fixação dos honorários do profissional em R\$ 100,00 (cem reais), sob o encargo da reclamada.
Nos termos da lei 11232/2005, que alterou o CPC, fica V. Sa. intimada, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora de seus bens e acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J) CPC.
Valor total da obrigação, atualizado até 30/05/2007: R\$528,60
Solicitar atualização dos cálculos à Secretaria da Vara quando do pagamento.

TRT-PR-06148-2006-892-09-00-6 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rubens Jose Vialli
Réu : INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria
ADV(S) : Fabiano Silveira Abagge - PR27094
Despacho fl. 365.
Guia de retirada disponível na Caixa Econômica Federal de São José dos Pinhais.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 06325/2007

Fica intimado o Exequente para indicar a forma de prosseguimento da execução, no prazo indicado. Decorrido o prazo sem manifestação, o curso da execução será suspenso e os autos serão encaminhados ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 § 2º da Lei 6.830/80.

TRT-PR-52473-2006-892-09-00-0 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-

NHAIS
Autor : Valdir de Oliveira
Réu : Rossi Construtora e Incorporadora Ltda.
Rz Engenharia Ltda.
ADV(S) : Alceu Marczynski - PR21143
“(…) IV - Em caso de bloqueio negativo, intime-se o Exequente para se manifestar (...) devendo, no prazo de 20 dias, indicar a forma de se efetivar a garantia da execução. (...)”

TRT-PR-52537-2006-892-09-00-3 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Tiago Sassi dos Santos
Réu : Indústria e Comércio de Brinquedos Faversoni Ltda.
ADV(S) : Joelson dos Santos Rocha - PR25789
“(…) IV - Em caso de bloqueio negativo, intime-se o Exequente para se manifestar (...) devendo, no prazo de 20 dias, indicar a forma de se efetivar a garantia da execução. (...)”

TRT-PR-02057-2006-892-09-00-1 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luiza Helena Neves
Réu : Caron Comissária de Transportes Ltda.
ADV(S) : Ronald Silka de Almeida - PR14232
“(…)IV - Em caso de bloqueio negativo, intime-se o Exequente para se manifestar (...) devendo, no prazo de 20 dias, indicar a forma de se efetivar a garantia da execução. (...)”

TRT-PR-02241-2006-892-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Renato Lopes de Carvalho
Réu : Scm Com e Dist de Pecas Aut Ltda. P/Ita K Zaslavski Ita Kotliarevski Zaslavski de Elpern
Noemi Elpern Kotliarevski de Rozenblum
Isidoro Rozenblum Trosman
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
“(…) Em caso de bloqueio negativo, intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar a forma de se efetivar a garantia da execução.(…)”

TRT-PR-02267-2006-892-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Hilario Michalski
Réu : Sitee Sist Tecnicos de Seg Transp Valores S/C Ltda.
José Alberto Lupo de Andrade
José de Arimathea Morais
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666
“(…) b) - Em caso de bloqueio negativo, intime-se o exequente para que indique a forma de prosseguimento da execução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. (...)”

TRT-PR-02405-2006-892-09-00-0 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Daniel de Souza
Réu : Maria Cristina Pessoa
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
“(…) b) - Em caso de bloqueio negativo, intime-se o exequente para que no prazo de 20 dias, indique a forma de efetivar-se a garantia da execução.(…)”

TRT-PR-02766-2007-892-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Carlos Alberto Melchert
Réu : Caron Comissária de Transportes Ltda.
ADV(S) : Nelson Imoto - PR11565
Indicar a forma de prosseguimento

TRT-PR-02767-2007-892-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marineida Hilgenstieler
Réu : Caron Comissária de Transportes Ltda.
ADV(S) : Nelson Imoto - PR11565
Indicar a forma de prosseguimento

TRT-PR-02768-2007-892-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sandra Regina Barbosa
Réu : Caron Comissária de Transportes Ltda.
ADV(S) : Nelson Imoto - PR11565
Indicar a forma de prosseguimento

TRT-PR-03262-2006-892-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Dimas Dolinski
Réu : Madeireira Tingui do Brasil Ltda.
Lirio Valdir Serfas
José Altamir Raimundo
ADV(S) : Orandi Almeida - PR18518
Indicar a forma de prosseguimento da execução.

TRT-PR-03406-2006-892-09-00-2 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Mauri Joemar de Oliveira
Réu : Comercial de Acessorios Para Veiculos Sena Ltda.
ADV(S) : Denise Adriane Lira - PR17616
Em razão do bloqueio parcial de valores, indicar a forma de prosseguimento da execução, no prazo de 20 (vinte) dias.

TRT-PR-03874-2006-892-09-00-7 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Miguel Ieler
Réu : Remidio Pedro Junges Construtora
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
“(…) IV - Em caso de bloqueio negativo, intime-se o Exequente para se manifestar (...) devendo, no prazo de 20 dias, indicar a forma de se efetivar a garantia da execução.(…)”

TRT-PR-04137-2006-892-09-00-1 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jonathan Symon Pereira Ribeiro (Menor)
Réu : Sernosque Correa & Cia Ltda.
ADV(S) : Michele Suckow - PR32678
“(…) IV - Em caso de bloqueio negativo, intime-se o Exequente para se manifestar (...) devendo, no prazo de 20 dias, indicar a forma de se efetivar a garantia da execução. (...)”

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 06412/2007

Ficam os advogados abaixo nominados intimados para os efeitos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-01874-2007-892-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Noili Maria Carvalio
Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
“(…) Considerando a garantia da execução, com o depósito de fls.410, intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT.”

TRT-PR-03193-2006-892-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Fabiano Almeida dos Santos
Réu : Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S/A.
ADV(S) : Marilu Hauer de Oliveira - PR14514
“(…)e promova-se a intimação da executada para os efeitos do artigo 884 da CLT.(…)”

TRT-PR-03281-2006-892-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcelo Peres Nunes
Réu : Dura Automotive System do Brasil Ltda.
ADV(S) : Clovis Silveira Salgado - SP66912
Visto que a execução encontra-se garantida com o valor do depósito de fl. 217, intime-se a reclamada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-03560-2006-892-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Helio Antonio da Silva
Réu : Nutrimental S.A. Indústria e Comércio de Alimentos
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Visto que a execução encontra-se garantida com os valores dos depósitos de fls. 304 e 311 , intime-se a reclamada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-03726-2006-892-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ilton Antunes dos Santos
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
Visto que a execução encontra-se garantida com o valor do depósito recursal e do depósito de fl. 188, intime-se a reclamada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-03749-2006-892-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rogerio Paris
Réu : Autovesa Veículos Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Busatto - PR5116
Visto que a execução encontra-se garantida com o valor dos depósitos de fls. 328 e 342, intime-se a reclamada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-04364-2006-892-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marceli da Silva Sauviuk
Réu : Luiz Flavio Martins & Cia Ltda.
ADV(S) : Celso Fernando Gutmann - PR21713
Visto que a execução encontra-se garantida com o valor do depósito efetuado via BACEN (fl. 93), intime-se a reclamada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

Telemaco Borba

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
RUA GOVERNADOR BENTO MUNHOZ DA ROCHA
NETO 344
84261320 TELÊMAGO BORBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02707/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-79001-2006-671-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Confederação Nacional da Agricultura

Réu : Manoel Pedro Teixeira

ADV(S) : Dinizar Domingues - PR28351

Osvane Adolfo Mendes - PR17169

Fica V.Sª. intimado do prazo comum de cinco dias para apresentação de razões finais, conforme despacho abaixo transcrito:

“Com a manifestação do réu acerca do laudo pericial de fls. 234 e o silêncio da parte autora, considerando desnecessária a produção de outras provas. Declaro, assim, encerrada a instrução processual e concedo às partes o prazo comum de cinco dias para apresentação de razões finais.”

TRT-PR-98901-2006-671-09-00-4 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Grossa

Réu : Supermercado Talevi Ltda.

ADV(S) : Lilian Evanice Ribeiro - PR29327

Efetuar o pagamento espontâneo da multa devida ao sindicato, no prazo acima, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o principal devido e expedição de mandado de penhora e avaliação.

TRT-PR-99501-2006-671-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Armi Almeida

Réu : Carbonifera do Cambui Ltda.

ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402

Ana Maria Ferreira - PR27980

Proferida nos autos sentença que REJEITOU os embargos de declaração opostos pelo autor e NÃO RECEBEU os embargos opostos pela ré, disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-79008-2006-671-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna

Réu : Julio Cesar Maciel

ADV(S) : Paulo Sergio Stahischmidt Cachoeira - PR25567

Paulo Roberto Parmegiani - SP74424

Foi homologada a quitação, conforme decisão de fl. 182.

TRT-PR-98911-2006-671-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Telemaco Borba

Réu : Ceramica Figueira Ltda.

ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323

Donizete Gelinski - PR29337

Manifestar, querendo, sobre os documentos coligidos aos autos com a defesa, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias. Nesta oportunidade deverá informar se pretende a produção de outras provas além daquelas já constantes do caderno processual, indicando-as expressamente, em caso positivo, bem como esclarecendo quais fatos pretende provar.

TRT-PR-99511-2006-671-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Leandro Aparecido dos Santos

Réu : Valdeci Aparecido da Silva - Caixas

ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402

Joao Alberto da Silva Borges - PR4108

Francisco Carlos Ribeiro - PR13194

DATA DA AUDIÊNCIA: 06 / 08 / 2007 HORA: 14:15

Fica V.Sª. Intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA para AUDIÊNCIA, conforme despacho abaixo transcrito:

(..)

“III - Assim, designo a data de 06.08.2007, às 14:15h para realização de audiência visando o oferecimento de razões finais e última tentativa de conciliação.”

TRT-PR-79012-2006-671-09-00-8 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna

Réu : Jorge Pinheiro da Boa Ventura

ADV(S) : Paulo Sergio Stahischmidt Cachoeira - PR25567

Paulo Roberto Parmegiani - SP74424

Nos termos da r. decisão de fl. 197, confirmar a parte autora ter recebido os valores devidos, sendo o silêncio recebido como anuência.

TRT-PR-99517-2006-671-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Mauricio de Jesus Ribas Aguiuelo

Réu : L. C. de Azevedo e Cia Ltda.

ADV(S) : Marcos Bahena - PR17024

Rubens Benck - PR12422

Andressa Martins - PR32375

Flávia Queiroz - PR37569

Designada audiência de encerramento da instrução processual e renovação final da proposta de conciliação, ocasião em que as partes poderão apresentar suas razões finais.

DATA DA AUDIÊNCIA: 08/08/2007 às 13:25 hs.

TRT-PR-00037-2005-671-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Everaldo de Jesus da Silva

Réu : Andracon Andrade e Mainardes Ltda.

Município Imbau

ADV(S) : Wliane R. Sosnitzki Marmith - PR35777

Ciência da apreensão de numerário da conta bancária mantida pela ré Andracon Andrade e Mainardes Ltda na agência do Banco do Brasil.

TRT-PR-00050-2006-671-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Paulo Marques Lopes

Réu : Sergio Paloco

ADV(S) : Nereu Mercer de Lima - PR16284

Ciência da apreensão de numerário da conta bancária mantida pelo réu na agência da Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-00052-2007-671-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Sergio de Jesus da Silva

Réu : Cidu Construções Ltda.

ADV(S) : Leandro de Castro - PR37660

Conforme decisão de fl. 168:

“I - Vislumbrando-se a possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado de fundo (Súmula 278 do E. TST), face à oposição de Embargos de Declaração pela parte ré, imperioso expor sua pretensão ao contraditório, oportunizando à parte “ex adversa” manifestar-se, sob pena de nulidade, consoante preconizado pelo preceito exegético firmado pela OJ 142, da C. SDI-1/TST, em prestígioamento ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

II - Concedo ao autor, portanto, o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício desta faculdade...”

TRT-PR-00057-2001-671-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Nivaldo Soares dos Santos

Réu : Indústrias Klabin Sa

Antas Serviços Florestais Ltda. Sc

ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169

Apresentar a CTPS do autor, no prazo de cinco dias, para as anotações determinadas em Sentença.

TRT-PR-51062-2004-671-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : João Batista da Costa

Réu : Stock Center Car Auto Peças Ltda.

ADV(S) : Aurelio Bitencourt Silva - PR27926

Ciência de apreensões de numerários da conta bancária da ré na agência do Banco do Brasil S.A.

TRT-PR-51071-2006-671-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Vanderlei Bueno da Silva

Réu : Cleber Bispo dos Santos

ADV(S) : Marli Vogler Mauda - PR26180

Despacho proferido nos autos em epígrafe sobre a petição protocolada pela empresa Comércio de Madeiras Brandes Ltda: “A penhora foi aceita e ultimada, ou seja, a empresa ora peticionante anuiu, com seu ato, sobre a existência do crédito penhorado. Assim, somente dele se desonera depositando o valor em Juízo, na forma do art. 672, §2º, do CPC. Assim, intime-a através de seu procurador a efetuar o depósito em 24 horas, sob pena de subrogação e prisão civil do depositário.”.

TRT-PR-00074-2007-671-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Luiz Carlos Ribeiro

Réu : Jotametal Indústria e Comércio de Máquinas Para Madeira Ltda.

ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594

Apresentar, querendo, contra-razões ao item “3” dos embargos de declaração opostos pelo réu, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00116-2006-671-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Maria Clarice de Freitas

Réu : Eli Neves

ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594

Vera Lucia dos Santos - PR20076

Proferida nos autos decisão que ACOLHEU os embargos de declaração opostos pela autora, disponível no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00123-2001-671-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Wilson Aparecido Bueno

Réu : Eterpa Terraplanagem e Construções Civis Ltda.

Carlos Augusto Warnecke

Arimar Bruno Pellizzari

Claudio Roberto Warnecke (Espólio De)

Mirta Maria Tessaro

ADV(S) : Dinizar Domingues - PR28351

Vista ao credor das declarações de renda dos sócios da ré, referentes aos exercícios 2001 a 2005, arquivadas em secretaria (fls. 374), para que requeira o que entender de direito, em dez dias.

TRT-PR-00129-2004-671-09-00-7 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Rafael Ramos

Réu : Trigueiro de Souza Santos e Silva Ltda.

Inpacel Ind de Papel Arapoti Sa (Excluída da Lide)

Lourenço José da Silva

Manoel Messias Trigueiro Santos

Francisco Trigueiro de Sousa

ADV(S) : José Soares Filho - PR10470

Marcos Teixeira Carneiro - PR30351

Proferida nos autos decisão que REJEITOU os embargos de declaração opostos pela UNIÃO FEDERAL, disponível no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-51141-2006-671-09-00-1 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Rosenei de Almeida Bueno

Réu : Adailce Mendes Batista

ADV(S) : José Soares Filho - PR10470

Ticiania Reis de Andrade - PR36030

Proferida nos autos sentença que ACOLHEU PARCIALMENTE os embargos à execução opostos pela ré, disponível no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-51141-2004-671-09-00-0 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Anselmo Sauter de Freitas

Réu : Comercial Harmonia Ltda.

ADV(S) : José Soares Filho - PR10470

Emitida guia de retirada em nome do autor e de V. Sa., disponível para saque na CEF.

TRT-PR-00145-2004-671-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Devaldo Barbosa da Fonseca

Réu : Massa Falida de Premont Castanhã Montagens Ltda.

ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795

Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 22 da CPE 124/2005.

TRT-PR-00147-2007-671-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : João Carlos de Lima

Réu : Mecmont Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594

Fica V.Sª. intimado do indeferimento liminar da pretensão executiva, conforme despacho abaixo transcrito:

Vistos, etc.

“Restou comprovado pelos documentos de fls. 42-45 que a ré realmente efetuou o depósito na data fixada na pactuação, não se efetivando a transferência por circunstância alheia a sua vontade. Vejo, em sua manifestação, o esforço expendido com o escopo de adimplir a obrigação, sendo que realizou a transferência imediata do valor do acordo assim que este retornou para sua conta corrente, depositando, ainda, o valor da parcela vinda. (...)”

Dessa forma, com amparo no art. 413 do Código Civil, de ofício considero inexigível a incidência de cláusula penal no caso concreto, indeferindo liminarmente a pretensão executiva do autor. (...)”

TRT-PR-00148-2007-671-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Gilson Geraldo da Costa

Réu : Mecmont Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594

Fica V.Sª. intimado do indeferimento liminar da pretensão executiva, conforme despacho abaixo transcrito:

Vistos, etc.

“Restou comprovado pelos documentos de fls. 52-55 que a ré realmente efetuou o depósito na data fixada na pactuação, não se efetivando a transferência por circunstância alheia a sua vontade. Vejo, em sua manifestação, o esforço expendido com o escopo de adimplir a obrigação, sendo que realizou a transferência imediata do valor do acordo assim que este retornou para sua conta corrente, depositando, ainda, o valor da parcela vinda. (...)”

Dessa forma, com amparo no art. 413 do Código Civil, de ofício considero inexigível a incidência de cláusula penal no caso concreto, indeferindo liminarmente a pretensão executiva do autor. (...)”

TRT-PR-00149-2007-671-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Joselei de Lara

Réu : Mecmont Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594

Fica V.Sª. intimado do indeferimento liminar da pretensão executiva, conforme despacho abaixo transcrito:

Vistos, etc.

“Restou comprovado pelos documentos de fls. 59-62 que a ré realmente efetuou o depósito na data fixada na pactuação, não se efetivando a transferência por circunstância alheia a sua vontade. Vejo, em sua manifestação, o esforço expendido com o escopo de adimplir a obrigação, sendo que realizou a transferência imediata do valor do acordo assim que este retornou para sua conta corrente, depositando, ainda, o valor da parcela vinda. (...)”

Dessa forma, com amparo no art. 413 do Código Civil, de ofício considero inexigível a incidência de cláusula penal no caso concreto, indeferindo liminarmente a pretensão executiva do autor. (...)”

TRT-PR-00150-2007-671-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Pedro Fernandes de Lara

Réu : Mecmont Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594

Fica V.Sª. intimado do indeferimento liminar da pretensão executiva, conforme despacho abaixo transcrito:

Vistos, etc.

“Restou comprovado pelos documentos de fls. 51-54 que a ré realmente efetuou o depósito na data fixada na pactuação, não se efetivando a transferência por circunstância alheia a sua vontade. Vejo, em sua manifestação, o esforço expendido com o escopo de adimplir a obrigação, sendo que realizou a transferência imediata do valor do acordo assim que este retornou para sua conta corrente, depositando, ainda, o valor da parcela vinda. (...)”

Dessa forma, com amparo no art. 413 do Código Civil, de ofício considero inexigível a incidência de cláusula penal no caso concreto, indeferindo liminarmente a pretensão executiva do autor. (...)”

TRT-PR-00151-2007-671-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Valdmiro de Lara

Réu : Mecmont Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594

Fica V.Sª. intimado do indeferimento liminar da pretensão executiva, conforme despacho abaixo transcrito:

Vistos, etc.

“Restou comprovado pelos documentos de fls. 56-59 que a ré realmente efetuou o depósito na data fixada na pactuação, não se efetivando a transferência por circunstância alheia a sua vontade. Vejo, em sua manifestação, o esforço expendido com o escopo de adimplir a obrigação, sendo que realizou a transferência imediata do valor do acordo assim que este retornou para sua conta corrente, depositando, ainda, o valor da parcela vinda. (...)”

Dessa forma, com amparo no art. 413 do Código Civil, de ofício considero inexigível a incidência de cláusula penal no caso concreto, indeferindo liminarmente a pretensão executiva do autor. (...)”

TRT-PR-00180-2005-671-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Elias dos Santos Maia

Réu : Expresso Central Ltda.

ADV(S) : Gabriel Battagin Martins - SP174874

Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00186-1997-671-09-00-6 - (5 dias)

designação da perícia , a ser realizada na data, hora e local abaixo indicados, a cargo do perito Olimar Carlos de Souza: Dia 10/09/2007, às 14h00min., inicialmente na MASISA DO BRASIL LTDA, na BR 376, Km 503, sentido sul, em Ponta Grossa/PR.

Ficam, ainda, as partes intimadas de que foi oportunizada a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pelo autor, podendo, nessa oportunidade, manifestarem-se quanto à proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito, que, em caso de discordância, deverá ser fundamentadamente apresentada. O prazo da 1ª Ré inicia-se em 06/08/2007.

TRT-PR-00280-2007-671-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Tássia Ivela Pinheiro Moraes

Réu : Redecred Promotora de Vendas e Eventos Ltda.

Losango Promoções de Vendas Ltda.

ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642

Victorio Alves da Silva - PR7124

Osvane Adolfo Mendes - PR17169

Proferida nos autos sentença que NÃO RECEBEU os embargos de declaração opostos pela ré Redecred, disponível no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-51293-2006-671-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Silvana Aparecida Souza

Réu : Izaque Carlos Machado [ME]

ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594

Retirar a CTPS da parte autora, anotada pela Secretaria.

TRT-PR-00303-2007-671-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Rita de Cassia Rodrigues Marcondes

Réu : Izabel Orlonski Pedrosa

ADV(S) : Leandro de Castro - PR37660

Primeiramente, antes da apreciação do acordo pelo Juízo, digam as partes quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, consistente na anotação da CTPS da autora, conforme determinado em sentença, já transitada em julgado e tornada, assim, direito indisponível às partes.

TRT-PR-51305-2006-671-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Maria Aparecida Leal Nériss

Réu : Fernanda Prestes da Silva Vasconcelos - Serviços Indústria e Exportação de Madeiras Sanzatto Brasil Ltda.

ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337

Dinizar Domingues - PR28351

Da r. decisão de fl. 125:

“I - Recebo e homologo a transação das partes acerca do objeto do processo, atribuindo-lhe a qualidade de título executivo, homologando, também, a discriminação da natureza jurídica das parcelas integrantes da pactuação, por compatível com o objeto da lide.

II - Custas “pro rata”, no importe de R\$ 20,00 para cada parte, dispensado o autor, devendo a ré comprovar o recolhimento no prazo de cinco dias.

III - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos fiscais incidentes, comprovando-os nos autos em quinze dias após os pagamentos, conforme art. 2º do Provimento nº 3/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

IV - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos previdenciários incidentes (parcela do trabalhador e da empresa) até o dia dez do mês seguinte ao da competência (art. 9º da MP 351/2007), e comprovar nos autos nos cinco dias seguintes, na forma da Ordem de Serviço INSS nº 66/97, sob pena de execução forçada, a critério do órgão previdenciário.

V - Não informado o descumprimento da pactuação, comprovados regularmente os recolhimentos fiscais e previdenciários, e satisfeitas as despesas processuais, expeça-se ofício à Procuradoria-Geral Federal - PGF, informando os valores recolhidos, para que requeira o que entender de direito em vinte dias. VI - Após, determino a expedição do ofício de praxe à DRFB e o arquivamento dos autos”.

TRT-PR-51308-2006-671-09-00-4 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Aguinaldo Gomes dos Santos

Réu : G.A. Barbosa e P. Davila Ltda. - P G Construções

ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323

Donizete Gelinski - PR29337

Silvia Bauml - PR34419

Proferida nos autos sentença que ACOLHEU os embargos de claratórios opostos pelo autor, disponível no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00310-2006-671-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Paulo Cézár de Miranda

Réu : Expresso Princesa dos Campos S.A.

ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594

Liliane Beatriz Ues - PR27406

Fica V.S. INTIMADO da designação da data de Audiência para oitiva de testemunha, conforme despacho abaixo transcrito: (...)

“III - Intimem-se as partes da audiência para oitiva de testemunha informada à fl. 259”

TRT-PR-51318-2006-671-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Sandro Benassi

Réu : Nadia Pelechate

ADV(S) : Francisley Pereira - PR32441

Manifestar-se a parte autora quanto aos pagamentos noticiados às fls. 23/24, tendo-se em seu silêncio, a presunção de quitação da dívida.

TRT-PR-51319-2006-671-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Marcio Rodrigues da Silva

Réu : Nadia Pelechate

ADV(S) : Francisley Pereira - PR32441

Manifestar-se a parte autora quanto aos pagamentos noticiados às fls. 25/26, tendo-se em seu silêncio, a presunção de quitação da dívida.

TRT-PR-00319-2006-671-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Luciano dos Santos Silva

Réu : Hidrosolda Montagens Industriais Ltda.

ADV(S) : Dinizar Domingues - PR28351

Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-00329-2006-671-09-00-1 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Josemar Aparecido Fernandes

Réu : Doorpine Madeiras Ltda.

ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642

Angela Maria Breginski - PR29011

Daniel Dolinski Nadal - PR38540

Proferida nos autos sentença que REJEITOU os embargos de declaração opostos pelo autor, disponível no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00331-2005-671-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Aparecida Luiz de Oliveira

Réu : Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Klabin Sa

ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922

Ciência da apreensão de numerário da conta bancária mantida pelo sindicato autor na agência da Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-00334-2006-671-09-00-4 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Jones Luiz Francesquini

Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.

Telepar Brasil Telecom Sa

ADV(S) : Renato Gouvêa dos Reis - SC11211

Isabel Aparecida Holm - PR22399

Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795

Proferida sentença que REJEITOU os embargos de declaração opostos pela ré Koerich, disponível no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00336-2006-671-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Juliano Ferreira da Silva

Réu : Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda.

Selleta Serviços Ltda.

Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161

José Antonio André - PR14953

Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384

“Recebo as manifestações das partes como meros requerimentos para saneamento de erro material na sentença, que reconheço, na forma do art. 463, I, do CPC, mas certamente não como recurso de embargos de declaração, por manifesta ausência de adequação, que determina a inexistência de requisito intrínseco de admissibilidade dessa via recursal. Determino a retificação do erro material na sentença, promovendo o desentranhamento e substituição da fls. 191 dos autos, fazendo constar no dispositivo da decisão o correto nome do autor JULIANO FERREIRA DA SILVA, certificando-se nos autos a substituição da peça processual (...)”

TRT-PR-00342-2004-671-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Anderson Luciano Trindade

Réu : Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.

Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR

ADV(S) : Marcos Teixeira Carneiro - PR30351

Sandra Zorzi - PR28963

Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384

Proferida nos autos sentença que REJEITOU os embargos à execução opostos pela ré, disponível no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00344-2005-671-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Elisabeth Mota

Réu : Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Klabin Sa

ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865

Andressa Soltes Fernandes - PR24922

Fica V.S.º cientificado da apreensão de numerário em sua conta bancária, conforme despacho abaixo transcrito:

“1. Dê-se ciência ao sindicato autor da apreensão de numerário em sua conta bancária.
2. Recolha-se o valor apreendido à União, a título de custas judiciais. (...)”

TRT-PR-00345-2005-671-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Eudes Fernandes de Oliveira

Réu : Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Klabin Sa

ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922

Fica V.S.º, cientificado da apreensão de numerário em sua conta bancária, conforme despacho abaixo transcrito: (...)

“1. Dê-se ciência ao Sindicato autor da apreensão de numerário em sua conta bancária.
2. Recolha-se à União a título de custas judiciais. (...)”

TRT-PR-00375-2006-671-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Paulo Alexandre Mendes Batista

Réu : Sicredi Centro Sul Cooperativa de Credito Rural do CentroSul do Paraná

ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795

Miguel Sarkis Melhem Neto - PR36790

Proferida nos autos sentença que REJEITOU os embargos de-

claratórios opostos pela ré, disponível no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00383-2006-671-09-00-7 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Rosnei Ferreira dos Santos

Réu : Projel - Planejamento Organização e Pesquisa Ltda.

Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.

Tamara Serviços Tecnicos Sc Ltda.

Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda.

Selleta Serviços Ltda.

Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161

Monica Ribeiro BONESI - PR24319

Michelle Pinheiro Gonçalves Silva - PR32814

Proferida nos autos decisão que ACOLHEU os embargos de declaração opostos pelo autor, disponível no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00391-2006-671-09-00-3 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Leonina Souza da Silva

Réu : Fernandes Ferreira Industrial Ltda.

ADV(S) : Luís Fabiano de Matos - PR38661

Efetuar o pagamento espontâneo, no prazo acima, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e imediata apreensão de bens para pagamento.

TRT-PR-00399-2006-671-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Maria Helena Ferreira

Réu : Fateh Educação Integral S/C Ltda.

ADV(S) : Alcídio Soares Junior - PR18992

Danilo Rafael Just Soares - PR38325

Vista, por cinco dias, do documento apresentado pela ré, conforme despacho de fl. 431.

TRT-PR-00405-2006-671-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Andréa do Rocio Ferreira de Melo

Réu : Abastecedora de Alimentos Mamoré Ltda.

Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representações Comerciais Ltda.

Elo Transportes Ltda.

ADV(S) : Alexandre Augusto Devicchi - PR25396

Intimar a parte autora a apresentar o atual endereço do réu Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representações Comerciais Ltda, em 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e, diante da proximidade, os autos serão retirados da pauta.

TRT-PR-00408-1996-671-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Lauri Rodrigues

Réu : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S/A.

Mandacacia Serviços Florestais Ltda. Sc

ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169

Apresentar a CTPS do autor, no prazo supra, para as anotações determinadas em Sentença.

TRT-PR-00412-2007-671-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Laercio Carvalho

Réu : Ordemar Nunes Rodrigues

ADV(S) : Jair Ribeiro de Proença - PR17627

Intimar a parte autora a apresentar o correto e atual endereço da testemunha Edson Gomes de Oliveira, em cinco dias.

TRT-PR-00413-2005-671-09-00-4 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Gilberto Prehn dos Santos

Réu : José Tadeu Cherubim e Cia Ltda.

Município de Reserva

ADV(S) : Alexandre Almeida de Oliveira - PR30942

Eloísa de Almeida e Oliveira - PR28334

Efetuar o pagamento espontâneo, no prazo acima, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e imediata apreensão de bens para pagamento.

TRT-PR-00415-2007-671-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Julio Bernardo Filho

Réu : Natanael Gonçalves Madeiras

ADV(S) : José Soares Filho - PR10470

Adriane Terezinha de Oliveira Lopes - PR15641

Proferida nos autos sentença que NÃO RECEBEU os embargos opostos pela ré, disponível no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00419-2007-671-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Aurora Dama de Oliveira

Réu : Luciany Alves Fernandes Wassuaviski

ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169

Silvio Cesar de Medeiros - PR21642

Sandra Regina de Medeiros - PR23726

Dinizar Domingues - PR28351

Despacho fl. 69: “I - Considerando-se que a parte ré descumpriu a ordem mandamental antecipatória da qual foi expressamente intimada em 13-6-2007 (fl. 24), deixando de fornecer à autora os documentos hábeis necessários à movimentação da conta vinculada e requerimento de concessão do benefício do seguro desemprego (fl. 29), determino, como medida de apoio substitutiva, a subrogação da obrigação de fazer imposta à ré pela Secretária do Juízo, na data de hoje, determinando a expedição de alvará judicial direcionado à CEF para liberação dos depósitos existentes em sua conta de FGTS, isentando a ré de tal obrigação a partir da data de hoje. Após, intime-se a autora, através de seus procuradores, para o saque.

II - No que pertine ao seguro desemprego, porém, indefiro o requerimento da autora, visto que a concessão do respectivo benefício depende de ato administrativo complexo, no qual outras condições devem ser avaliadas, motivo pelo qual inviável o acolhimento do requerimento em sede de cognição sumá-

ria em provimento antecipatório.

III - Recebo a alegação da autora, de fl. 67, item IV, como incidente de falsidade, com suspensão da tramitação processual até sua solução (CPC, art. 394). Retire-se de pauta.

IV - Intime-se a ré para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias.(...)”.

AUTOR: alvará judicial em nome do autor e de seu procurador, Dr. Osvane A. Mendes, disponível para saque na CEF.

TRT-PR-00420-2007-671-09-00-8

TRT-PR-00462-2007-671-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Irineu do Vale

Réu : Supermercado Barateiro Ltda.

ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594

Ciência de decisão de fls. 42:

“I - Ainda não citada a ré, homologo a desistência da ação manifestada pelo autor às fls. 41, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. II - Sem custas, pois sequer aperfeiçoada a relação processual. III - Fica autorizada a devolução ao autor dos documentos de fls. 14/37, mediante recibo.(...)”

TRT-PR-00481-2007-671-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Mirani Aparecida da Silva Santos

Réu : Supermercado Barateiro Ltda.

ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594

Da r. decisão de fl. 49:

“ I - Ainda não citada a ré, homologo a desistência da ação manifestada pela autora às fls. 48, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.

II - Sem custas, pois sequer aperfeiçoada a relação processual. III - Fica autorizada a devolução à autora dos documentos de fls. 15/44, mediante recibo.

IV - Intime-se a autora.

V - Arquivem-se os autos”.

TRT-PR-00501-1999-671-09-00-7 (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Josuel Raimundo da Silva

Réu : Carlos Cesar Costa

ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

vista e manifestação quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-00505-2006-671-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Cristiane Aparecida Nogueira

Réu : Compensados Telemaco Borba Ltda.

ADV(S) : Vera Lucia dos Santos - PR20076

Emitido alvará em nome da autora e de V. Sa., disponível para saque na Agência da Caixa a partir de 23/07/2007.

TRT-PR-00506-2006-671-09-00-0 (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : João Anilton de Paulo

Réu : Compensados Telemaco Borba Ltda.

ADV(S) : Vera Lucia dos Santos - PR20076

Intimar a parte autora a apresentar o correto e atual endereço do (a) réu (é) Marcelo Ricardo da Silva, em 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e, diante da proximidade, os autos serão retirados da pauta.

TRT-PR-00507-2006-671-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Caroline Rodrigues

Réu : Compensados Telemaco Borba Ltda.

ADV(S) : Vera Lucia dos Santos - PR20076

Emitido alvará em nome da autora e de V. Sa., disponível para saque na Agência da Caixa a partir de 23/07/2007.

TRT-PR-00527-1996-671-09-00-2 (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Bento Vieira Moreira

Réu : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S/A.

Mandacacia Serviços Florestais Ltda. Sc

ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169

Diga o autor, em dez dias, sobre a manifestação do sr. contador, às fls. 698/699.

TRT-PR-00546-2007-671-09-00-2 (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Gleison Marcos Petzen

Réu : Top Club Motos Ltda.

ADV(S) : José Soares Filho - PR10470

Intimar a parte autora a apresentar o atual e correto endereço do réu Top Club Motos Ltda, em 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e, diante da proximidade, os autos serão retirados da pauta.

TRT-PR-00629-2007-671-09-00-1 (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Deyse de Fátima Alves

Réu : Gilson Gogola

ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594

“Intimar a parte autora a apresentar o correto e atual endereço do (a) réu (é), em 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e, diante da proximidade, os autos serão retirados da pauta.”

TRT-PR-00640-2007-671-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Augusto Marques de Souza Filho

Réu : Santos, Madrugada e Cia Ltda.

Klabin S.A.

ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337

Data da audiência: 13/08/2007 Hora: 14:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00666-2007-671-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Priscila Aparecida de Oliveira

Réu : Maria Nilza Barão

ADV(S) : José Soares Filho - PR10470

Vistos, etc.

“I - Ainda não citada a ré, homologo a desistência da ação ma-

nifestada pela autora às fls. 12, extinguindo-se o processo sem

resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.

II - Sem custas, pois sequer aperfeiçoada a relação processual.

III - Fica autorizada a devolução à autora dos documentos de fls. 06/10, mediante recibo.”

TRT-PR-00683-2007-671-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Telêmaco Borba

Réu : Araserv Montagens Industriais e Locação de Máquinas Ltda.

Voit - Mont Montagens e Serviços Ltda.

ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337

Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323

Despacho fl. 81: “(...)II - Considero apta a inicial da ação coletiva.

III - Todavia, inviável a concessão de antecipação da tutela pretendida, vista a inexistência de um conjunto probatório já constituído mínimo a amparar a cognição judicial.(...)”.

TRT-PR-00699-2007-671-09-00-0 (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Telêmaco Borba

Réu : Araserv Montagens Industriais e Locação de Máquinas Ltda.

Voit - Mont Montagens e Serviços Ltda.

ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323

Donizete Gelinski - PR29337

Despacho fl. 43: “I - Obviamente se justifica a produção antecipada da prova pericial requerida pelo sindicato autor, na medida em que o objeto da tutela em ação civil pública conexa (à qual se destina a prova) é a própria vida dos trabalhadores integrantes da categoria profissional, que lá postulam como medida antecipatória de tutela a adequação de seus ganhos à realidade do meio ambiente de trabalho;

II - Assim, considero apta a inicial e defiro liminarmente a realização da prova pericial, nomeando como perito o Dr. OLIMAR CARLOS DE SOUZA.

III - Determino a intimação do sindicato requerente para que, em cinco dias, apresente assistente técnico e formule quesitos.(...)”.

TRT-PR-00723-1998-671-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Acir da Luz de Oliveira

Réu : Cetipar Cerâmica Industrial de Tijolos do Paraná Ltda.

Afonso Celso Noronha Dutra

Dulce Negro Dutra

ADV(S) : Vera Lucia dos Santos - PR20076

Mozart Garcia Oliveira - PR22057

Despacho fl. 494: “I - Promovendo o Juízo de admissibilidade do incidente de embargos à execução, na qual o objeto é a impenhorabilidade de bem imóvel, lembro que o mesmo somente pode ser processado em regime de litisconsórcio necessário entre todos os co-proprietários, para que todos sejam destinatários dos efeitos subjetivos da decisão a ser proferida.

II - No caso concreto, são litisconsortes necessários os cônjuges AFONSO CELSO NORONHA DUTRA e DULCE NEGRO DUTRA, como expressamente disposto pelo art. 10, § 1º, IV, do CPC.

III - Determino, assim, a intimação do embargante, através de seu procurador, para que, dentro de 10 (dez) dias, promova a integração de DULCE NEGRO DUTRA ao pólo ativo da ação de embargos, sob pena de indeferimento liminar de seu processamento, conforme autorizado pelo parágrafo único do art. 47 do CPC

IV - Não obstante, intime-se desde logo o exequente para que, dentro de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca da alegação de impenhorabilidade dos bens nomeados à penhora, efetuada pelo executado Afonso Celso Noronha Dutra.(...)”.

Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Ciro Francisco Barbosa Vosgerau

Diretor(a)

Toledo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de TOLEDO/PR.

Rua Santos Dumont, 3080 - centro - 85905-000 - (45) 3378 - 2115

EDITAL DE CITAÇÃO À RÉ
PADRÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
COM PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR FERNANDO HOFFMANN, Juiz da Vara do Trabalho de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está CITANDO PADRÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos de Ação Trabalhista RT nº 546/2007, em que são partes: JUAREZ TAMBOLA MACIEL, autor, e PADRÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. e outro (01), ré, para comparecer perante esta Vara do Trabalho de Toledo/PR, sita na Rua Santos Dumont, 3080, para audiência inaugural de tentativa de conciliação e apresentação de contestação que se realizará no dia **12/09/2007, às 13h27min**, devendo comparecer pessoalmente, sob pena de revelia e confissão, quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Toledo, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, , Sérgio Bender, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO HOFFMANN

Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO

TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Vara do Trabalho de TOLEDO/PR.

Rua Santos Dumont, 3080 - centro - 85905-000 - (45) 3378 - 2115

EDITAL DE CITAÇÃO À RÉ
PADRÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
COM PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR FERNANDO HOFFMANN, Juiz da Vara do Trabalho de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está CITANDO PADRÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos de Reclamação Trabalhista RT nº 571/2007, em que são partes: ERONILDO SANTANA, autor, e PADRÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. e outro, réus, para comparecer perante esta Vara do Trabalho de Toledo/PR, sita na Rua Santos Dumont, 3080, para audiência inaugural de tentativa de conciliação e apresentação de contestação que se realizará no dia **12 de setembro de 2007, às 13h28min**, devendo comparecer pessoalmente ou nomear preposto, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Toledo, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, , Sérgio Bender, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO HOFFMANN

Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO

TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Vara do Trabalho de TOLEDO/PR.

Rua Santos Dumont, 3080 - centro - 85905-000 - (45) 3378 - 2115

AO CONSIGNADO

RODRIGO PEREIRA DE SOUZA

PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR FERNANDO HOFFMANN, Juiz da Vara do Trabalho de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que está INTIMANDO o consignado RODRIGO PEREIRA DE SOUZA, ora em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA proferida nos autos de Ação de Consignação de Documentos ACPg 391/2007, ajuizada por BRULEC CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., cujo dispositivo é o seguinte: “Ante o exposto, decide a Vara do Trabalho de Toledo – PR acolher a pretensão formulada pela parte consignante em face da parte consignada, nos termos da fundamentação. Liquidação desnecessária. Cumprase no prazo legal. Custas, pela parte consignada, fixadas em R\$ 0,02, dispensadas na forma legal Ciente a requerente. Intime-se o consignado via edital. Prestação jurisdicional entregue. Nada mais. *O inteiro teor deste termo de audiência estará disponível na Internet no endereço www.trt9.gov.br, após 24 horas.* Audiência encerrada às 13:36 horas.(a)JEFFERSON LUIZ GAYA DE GOES - Juiz do Trabalho, Claudia Carrazedo Assist. Adm. de Sala de Audiência”

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente ao consignado será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na entrada deste Juízo, no lugar de costume.

Dado e passado na Cidade de Toledo, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, Sérgio Bender, Assistente de Diretor de Secretaria subscrevi.

FERNANDO HOFFMANN

Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

Vara do Trabalho de TOLEDO

RUA SANTOS DUMONT, 3080

85905000 TOLEDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00026/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80005-2006-068-09-00-7 (365 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : União - Fazenda Nacional

Réu : Cosbec Engenharia & Empreendimentos Ltda.

ADV(S) : Itamar Marcos de Oliveira - PR25563

“Vistos, etc. 1. Tendo-se em vista o parcelamento do débito, defere-se o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da presente data e aplicando-se analogicamente o artigo 265, IV, “b”, do CPC, ante a incidência da hipótese do artigo 151, inciso I, do CTN. 2. Decorrido o prazo do item anterior, à exequente para que requiera o que entender de direito em dez dias. 3. Intimem-se.”

TRT-PR-00685-2003-068-09-01-3 (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Domingos Urague

Réu : Banco do Brasil S/A.

PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Br

ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284

Carlos Roberto Ferrarezi - PR12796

Paulo Fernando Paz Alarcón - PR37007

“Vistos, etc. 1. Proceda-se à retificação da representação judicial da segunda ré, junto ao SUAP, conforme fls. 684. 2. Cumpra o exequente o item 6 da decisão de fls. 674. (6.ª conta geral. Após, tendo em vista o teor do artigo 275 do Código Civil Brasileiro, por ora, INTIME-SE o exequente para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.) 3. Intimem-se.”

TRT-PR-99541-2006-068-09-00-6 (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Vanilson Ribeiro Marinho

Réu : Renovadora de Pneus Santo Andre Ltda.

ADV(S) : Jorge Appi de Mattos - PR18902

Efetuar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$-110,00 (cento e dez reais), sob pena de execução.

TRT-PR-99548-2006-068-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : João Domingues Caetano

Réu : Coopagro - Coop. Agropecuária Mista do Oeste Ltda.

ADV(S) : Fabiano Jose Bordignon - PR23062

“Vistos, etc. 1. Nada a deferir, por ora, ante a finalidade do depósito e o teor da sentença proferida nos autos. 2. Cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 420. 3. Intime-se a ré.

TRT-PR-00086-2006-068-09-00-0 (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Eliane de Fátima Xavier de Almeida

Réu : Fiasul Indústria de Fios Ltda.

ADV(S) : Airtton Sidney Fruhauf - PR29468

Ter vista do teor do laudo pericial de fls. 264/270.

TRT-PR-51097-2006-068-09-00-8 (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Gisele Quinhone de Oliveira

Réu : N J Comércio de Imóveis Ltda.

ADV(S) : Cleusa Fritzen - PR37624

“... intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, indique outros bens da executada passíveis de penhora.”

TRT-PR-00115-2007-068-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : David Dutkewicz

Réu : Indústria de Moveis Assmann Ltda.

ADV(S) : Marcelo Dalanhól - PR31510
 “Dar vistas a ré, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos demonstrativos de horas extras de fls. 119/121, tendo em vista entendimento do Juízo.”

TRT-PR-00230-2007-068-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Douglas de Oliveira Kawakami
 Réu : Expresso Princesa dos Campos S.A.
 ADV(S) : Cezar Basso - PR7156
 “Será dado vistas à ré, do documento de fls. 349/361 (cópia sentença autos RT 297/97), pelo prazo de 10 (dez) dias.”

TRT-PR-51240-2005-068-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Renato Tomiak
 Réu : E.G. Comércio e Transportes Ltda.
 ADV(S) : Florivaldo Haroldo Anselmi - PR19349
 “Vistos, etc. 1.Intime-se novamente o exequente para que em dez dias traga aos autos o contrato social da ré, bem como suas eventuais alterações. 2. Decorrido “in albis” o prazo supra, os autos permanecerão arquivados provisoriamente em secretaria por um ano, na forma do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T. 3. Após, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório. “

TRT-PR-00243-2007-068-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Luiz Nunes
 Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa
 ADV(S) : Roque Burin - PR18703
 “Dar vistas a ré, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos demonstrativos de horas extras de fls.138/141, tendo em vista entendimento do Juízo.”

TRT-PR-00255-2006-068-09-00-1
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Genivaldo Zarpelon
 Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
 Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
 “Vistos, etc....., ADIE-SE a audiência designada para encerramento da instrução para o dia 22/10/2007 às 13h45min., intimando as partes, por seus procuradores.”

TRT-PR-00284-2007-068-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Amilton Moreno
 Réu : Oitavo Mar Pescados S.A.
 ADV(S) : Oscar Estanislau Nasihgil - PR11563
 “ Dar vistas a ré, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos demonstrativos de horas extras de fls. 78/79, tendo em vista entendimento do Juízo.”

TRT-PR-00304-2005-068-09-00-5
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Jair Silva de Lima
 Réu : Sadia S.A.
 ADV(S) : Airton Sidney Fruhauf - PR29468
 Encontram-se a sua disposição guia de retirada e documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-00325-2006-068-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Manoel Bernardo da Silva Filho
 Réu : Juciane Araldi & Cia. Ltda.
 ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085
 Ter vista do teor do laudo pericial de fls. 89/91.

TRT-PR-00339-2007-068-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Valnei Teodoro Maria
 Réu : Sadia S.A.
 ADV(S) : Carlos Alberto Furlan - PR35433
 “Vistos, etc... 1.INDEFERE-SE o desentranhamento postulado na petição de fls. 434/443. O merecimento da documentação em tela será apreciado por ocasião do julgamento. INT. 2.Após, aguarde-se a audiência designada.”

TRT-PR-00433-2006-068-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Circeu Adams
 Réu : Roque Schneider
 Rs Equipamentos
 ADV(S) : Dario Gennari - PR10130
 “Vistos, etc... 1. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes na CTPS do autor, consoante requerido às fls. 76 e determinado na r. sentença de fls. 38/41. 2. Após, restitua-se aludido documento ao autor, mediante recibo de entrega nos autos, bem como intime-se-o para , no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito ante o disposto no artigo 275 do Código Civil Brasileiro.”

TRT-PR-00500-2007-068-09-00-1
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : João Alberto Dozza
 Réu : Fasul Ensino Superior Ltda.
 ADV(S) : Solange da Silva - PR17409
 Charles Pereira Lustosa Santos - PR33280
 Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 10:50 - Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra. Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova. (a audiência anteriormente marcada para 11.10.07 - foi adida para a data supra).

TRT-PR-00510-2006-068-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Celestiano Rocha Lima

Réu : Aroldo Rodrigues de Oliveira
 ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422
 “Dar vistas ao exequente do teor da certidão de fls. 75 e dos itens 13, 14 e 15 do r. despacho de fls. 61/62.”

TRT-PR-00512-2004-068-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Adriana Aparecida da Silva Gregório dos Santos
 Réu : Alternativa Administração de Mão de Obra Especializada Ltda.
 Iap - Instituto Ambiental do Paraná
 ADV(S) : Luiz Carlos J. Arbugeri Filho - PR13168
 Elton Luiz Brasil Rutkowski - PR8918
 Encontram-se a sua disposição os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-00514-2007-068-09-00-5
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Almir de França Trein
 Réu : Parceria Trabalho Temporário Ltda.
 Empo - Empresa Curitibaana de Saneamento e Construção Civil
 ADV(S) : Solange da Silva - PR17409
 Clovis Lothar Bremer - PR13312
 “Vistos, etc... 1. A fim de adequar a pauta de audiências, determino o adiamento da audiência instrutória, o que resta feito para 25/10/2007 às 09h50min, renovadas as cominações constantes da ata de fl. 124.2. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo aquelas com as cominações legais.”

TRT-PR-00515-2007-068-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Valdecir Inacio de Sena
 Réu : Ac Indústria e Comércio Textil Ltda.
 ADV(S) : Vladimir Jose Rambo - PR32165
 Marcos Tiegs - PR28090
 “Vistos, etc... 1. A fim de adequar a pauta de audiências, determino o adiamento da audiência instrutória, o que resta feito para 25/10/2007 às 10h30min, renovadas as cominações constantes da ata de fl. 25. 2. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo aquelas com as cominações legais.”

TRT-PR-00537-2006-068-09-00-9 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Marcia Maria Rohling
 Réu : Fmj Moda Intima Ltda.
 ADV(S) : Everton Bogoni - PR33784
 Contra-arrazoar recurso ordinário.

TRT-PR-00618-2003-068-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Gelson de Almeida da Silva
 Réu : Globex Utilidades S.A.
 ADV(S) : Jaime Oliveira Penteado - PR20835
 “Vistos, etc... 1.Liberem-se: a) da conta nº 1503981-9 (fls. 441), os valores devidos ao autor, ao Sr. Contador, à Fazenda Pública Nacional, ao INSS e INSS TERCEIROS, conforme a conta de fls. 442/445; b) da conta nº 1504042-6 (fls. 412), os valores ainda devidos ao INSS, consoante conta de fls. 442/445 e o saldo remanescente à ré. 2.Deverá a ré, ainda, na forma da lei, comprovar o recolhimento dos valores devidos pelo autor à FAZENDA NACIONAL, já deduzidos de seu crédito, conforme item 1 supra.”

TRT-PR-00631-2005-068-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Adriano Lino Soares
 Réu : Carlos Adriano Metzner - (ME)
 ADV(S) : Lilian Michelle Michelin - PR33761
 “Vistos, etc... 1.Elabore a Secretaria a conta geral. 2.Intime-se a ré para que, em cinco dias, efetue o pagamento das custas processuais atualizadas, comprovando nos autos o recolhimento em questão, mediante a apresentação de duas vias da DARF, bem como para que, em mesmo prazo, proceda o recolhimento das contribuições sociais devidas ao INSS, comprovando nos autos o recolhimento em questão, mediante a apresentação de duas vias da GPS, sob pena de prosseguimento da execução.(Valor devido a título de custas e inss R\$-3.726,57). 3.Uma vez comprovado o recolhimento, cumpra-se o item 3 do despacho às fls. 64.”

TRT-PR-00692-2007-068-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : União - Fazenda Nacional
 Réu : Impatol - Indústria de Madeiras Toledo Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Clovis Lothar Bremer - PR13312
 “Vistos, etc. 1. Ratificam-se os atos anteriormente praticados. 2. Ciência às partes do recebimento dos autos e da nova numeração dos mesmos. 3. Em 15 (quinze) dias requeira a exequente o que entender de direito. 4. Intimem-se as partes, a exequente por meio da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional (PSFN), em Cascavel. “

TRT-PR-00694-2007-068-09-00-5
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : União - Fazenda Nacional
 Réu : Orlando Athinson & Cia. Ltda.
 Orlando Athinson
 ADV(S) : Remy Angelo Pastre - PR8016
 “Vistos, etc. 1. Ratificam-se os atos anteriormente praticados. 2. Ciência às partes do recebimento dos autos e da nova numeração dos mesmos. 3. Em 15 (quinze) dias requeira a exequente o que entender de direito. 4. Intimem-se as partes, a exequente por meio da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional (PSFN), em Cascavel.”

TRT-PR-00697-2007-068-09-00-9
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : União - Fazenda Nacional
 Réu : Emdur - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo
 ADV(S) : Luiz Fernando Palma - PR11315
 “Vistos, etc. 1. Ratificam-se os atos anteriormente praticados.

2. Ciência às partes do recebimento dos autos e da nova numeração dos mesmos. 3. Em 15 (quinze) dias requeira a exequente o que entender de direito. 4. Intimem-se as partes, a exequente por meio da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional (PSFN), em Cascavel.”

TRT-PR-00708-2006-068-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Lair Horst Junior
 Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
 ADV(S) : Karina Alessandra de Souza - PR33781
 Contra-arrazoar recurso ordinário.

TRT-PR-00712-2005-068-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Marcos Alexandre Ernani Lagni
 Réu : Rede Integração de Comunicação Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Dalanhól - PR31510
 “Vistos, etc... Intime-se a ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do alegado inadimplemento do acordo, sob pena de execução.”

TRT-PR-00726-2007-068-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Lucilene de Amorim
 Réu : Luiza Simon & Cia. Ltda.
 ADV(S) : Diego Luiz Pasqualli - PR41932
 “ Dar vistas à ré, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos demonstrativos de horas extras, tendo em vista entendimento do Juízo.”

TRT-PR-00732-2007-068-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Valdelirio de Souza
 Réu : Sadia S.A.
 ADV(S) : Eliane Cristina de Lima Bombardelli - PR23813
 “Vistos, etc... 1. Dê-se vistas ao autor do teor da petição de fls. 27/28 e dos documentos de fls. 29/34. INT. 2. Após, aguarde-se a audiência designada.”

TRT-PR-00738-2005-068-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Joaquim de Paula Ribeiro
 Réu : Toyoji Uenishi
 ADV(S) : Jorge Gilberto Schneider - PR11768
 Comprovar o recolhimento das contribuições sociais devidas ao INSS, conforme cálculo de fls. 17/33, sob pena de execução.

TRT-PR-00740-1990-068-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Geni Pires de Campos
 Réu : Orbram - Organização E. Brambilla Ltda. (Massa Falida) Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Manoela Gaio Pacheco - PR38268
 “Vistos, etc... 1.Libere-se o depósito recursal de fls. 307 à 2ª ré, para tanto, expeça-se o respectivo Alvará Judicial, consoante requerido às fls. 446.... (O alvara encontra-se a sua disposição).”

TRT-PR-00752-2007-068-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : A. Geronimo Transportes - (ME)
 Réu : Frimesa Cooperativa Central
 ADV(S) : Wascislau Miguel Bonetti - PR11367
 Ricardo Ferreira Damiao Junior - PR20816
 “1. Designa-se audiência de instrução para a data de 06/11/2007, às 14h40min., devendo as partes comparecerem sob pena de confissão, acompanhadas das testemunhas que desejarem ouvir ou arrolá-las em até 30 dias antes da audiência designada, sob pena de preclusão. 2. Intime-se o autor para que no prazo de dez dias se manifeste sobre a defesa e os documentos já juntados pelo réu às fls. 756-1078, assim querendo. 3. Intimem-se as partes e seus procuradores.”

TRT-PR-00785-2007-068-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Denivaldo Luiz Santos
 Réu : Zadimel Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
 A audiência designada para 11/07/2007 foi adiada para a data de 27/08/2007, às 13h50min.

TRT-PR-00862-2007-068-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : José Cicero Mariano
 Réu : Comércio de Bebidas Cachoeira Ltda.
 ADV(S) : Amanda Cremonesi - PR28400
 “Vistos, etc... Vistas à ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos documentos de fls. 34/36. INT.”

TRT-PR-00881-2006-068-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Fernandes Alves Martins
 Réu : Associação Paranaense de Cultura - APC
 ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422
 Jefferson L. D. Fazzolari - PR19068
 “... manifestarem-se expressamente sobre o interesse na produção de prova pericial em relação à periculosidade.”

TRT-PR-00884-2006-068-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Ana Paula de Souza
 Réu : Pax Universal Administradora de Serviços Pessoais
 ADV(S) : Darci Heerd - PR24908
 “Dar vistas à exequente do teor da certidão de fls. 68 e dos itens 13, 14 e 15 do r. despacho de fls. 62/63.”

TRT-PR-00938-2007-068-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Marli Aparecida Costa
 Réu : Eldce Confecções Ltda.
 ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829
 Data da audiência: 28/08/2007 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00996-2007-068-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Emdur - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo
 Réu : Arnaldo Afonso (Espólio De)
 ADV(S) : Marcelo Dalanhól - PR31510
 “Vistos, etc... 1. Fica designada audiência inaugural para 28/08/2007 às 13h47min....”

TRT-PR-01004-2007-068-09-00-5
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Zila Pereira Pires
 Réu : Fraldas Baby Rick Ltda.
 ADV(S) : Rosalvo Antonio Orsato - PR41439
 Data da audiência: 22/08/2007 Hora: 09:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01005-2007-068-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Estefani Goterra Bremm
 Réu : Fraldas Baby Rick Ltda.
 ADV(S) : Rosalvo Antonio Orsato - PR41439
 Data da audiência: 22/08/2007 Hora: 09:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01006-2007-068-09-00-4
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Solange Aparecida Wolff Valcarenghi
 Réu : Fraldas Baby Rick Ltda.
 ADV(S) : Rosalvo Antonio Orsato - PR41439
 Data da audiência: 22/08/2007 Hora: 09:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01007-2007-068-09-00-9
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Thiago Henrique Nunes Siqueira
 Réu : Fraldas Baby Rick Ltda.
 ADV(S) : Rosalvo Antonio Orsato - PR41439
 Data da audiência: 22/08/2007 Hora: 09:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01008-2007-068-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Rosane Fernanda Morais (Menor)
 Réu : Fraldas Baby Rick Ltda.
 ADV(S) : Rosalvo Antonio Orsato - PR41439
 Data da audiência: 22/08/2007 Hora: 09:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01013-2007-068-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Daiane Aparecida Magalhães
 Réu : Fraldas Baby Rick Ltda.
 ADV(S) : Rosalvo Antonio Orsato - PR41439
 Data da audiência: 22/08/2007 Hora: 09:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01015-2007-068-09-00-5
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : João Silva Belarmino
 Réu : Sadia S.A.
 ADV(S) : Airton Sidney Fruhauf - PR29468
 Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 09:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
 TRT-PR-01016-2007-068-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Ednaldo Henrique
 Réu : Sádía S.A.
 ADV(S) : Airton Sidney Fruhauf - PR29468
 Data da audiência: 17/09/2007 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01017-2007-068-09-00-4
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Franciele Ines Farina
 Réu : Sádía S.A.
 ADV(S) : Airton Sidney Fruhauf - PR29468
 Data da audiência: 17/09/2007 Hora: 13:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01018-2007-068-09-00-9
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Sidnei Aparecido Santos
 Réu : Sádía S.A.
 ADV(S) : Airton Sidney Fruhauf - PR29468
 Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 09:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01023-2007-068-09-00-1
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Bortolotto Distribuidora de Ferro e Aco Ltda.
 Réu : Dionisio Ulisses de Souza Alcantara
 ADV(S) : Christian da Silva Bortolotto - PR31218
 Alexandre Fidalski - PR32196
 Data da audiência: 03/09/2007 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01024-2007-068-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Romildo Sismer
 Réu : Globoaves Agro Avícola Ltda.
 ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422
 Data da audiência: 11/09/2007 Hora: 13:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01025-2007-068-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Paulo Roberto Gomes
 Réu : Brulec Conservação e Transportes de Cargas Ltda.
 Sádía S.A.
 ADV(S) : Darci Heerdt - PR24908
 Ademir Giordani - SC22881
 Data da audiência: 17/09/2007 Hora: 13:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01026-2007-068-09-00-5
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Marcos Felix da Silva
 Réu : Sádía S.A.
 ADV(S) : Edir Verissimo Locatelli - PR15287
 Darci Heerdt - PR24908
 Data da audiência: 10/09/2007 Hora: 13:47
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01027-2007-068-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Isaías da Silva
 Réu : Sádía S.A.
 ADV(S) : Carlos Alberto Furlan - PR35433
 Data da audiência: 24/09/2007 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01033-2007-068-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Jorge Cordeiro de Souza
 Réu : Sádía S.A.
 ADV(S) : Clovis Felipe Fernandes - PR22768
 Vladimir Jose Rambo - PR32165
 Data da audiência: 24/09/2007 Hora: 13:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. TRT-PR-01034-2007-068-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Moacir João Galelli
 Réu : Sádía S.A.
 ADV(S) : Clovis Felipe Fernandes - PR22768
 Vladimir Jose Rambo - PR32165
 Data da audiência: 24/09/2007 Hora: 13:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01035-2007-068-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Jackson Bonin
 Réu : Banco Noroeste S.A.
 Banco Santander Banespa S.A.
 ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
 Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 09:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01036-2007-068-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Ronaldo Colombo
 Réu : Sádía S.A.
 ADV(S) : Airton Sidney Fruhauf - PR29468
 Data da audiência: 17/09/2007 Hora: 13:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01039-2007-068-09-00-4
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C.N.A.
 Réu : José Ambrosio Magon
 ADV(S) : Rodrigo Munchen - PR37563
 Data da audiência: 25/09/2007 Hora: 13:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01040-2007-068-09-00-9
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C.N.A.
 Réu : Wladimir Belotto
 ADV(S) : Rodrigo Munchen - PR37563
 Data da audiência: 25/09/2007 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01041-2007-068-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C.N.A.
 Réu : Dirce Quedes de Oliveira
 ADV(S) : Rodrigo Munchen - PR37563
 Data da audiência: 25/09/2007 Hora: 13:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01042-2007-068-09-00-8
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : João Martins Gomes
 Réu : Madeireira Marco Tres Ltda.
 ADV(S) : Valtecir Cesar Manfroi - PR25248
 Joao Ivan Borges de Lima - PR26363
 Data da audiência: 24/09/2007 Hora: 13:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01046-2007-068-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Airton Heguedichi
 Réu : Sádía S.A.
 ADV(S) : Airton Sidney Fruhauf - PR29468
 Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 13:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01047-2007-068-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Flavio Cardoso Ribas
 Réu : Sádía S.A.
 ADV(S) : Airton Sidney Fruhauf - PR29468
 Data da audiência: 25/09/2007 Hora: 13:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
 TRT-PR-01048-2007-068-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Emerson Archanjo Drum do Nascimento
 Réu : Sádía S.A.
 ADV(S) : Airton Sidney Fruhauf - PR29468
 Data da audiência: 25/09/2007 Hora: 13:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01049-2007-068-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Zaira Batista Sobral dos Santos
 Réu : Sádía S.A.
 ADV(S) : Airton Sidney Fruhauf - PR29468
 Data da audiência: 25/09/2007 Hora: 13:47
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01099-1996-068-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : José Carlos Bueno da Silva
 Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.
 ADV(S) : Marcelo Eduardo Menezes Arcos - PR41017
 "Vistos, etc.....3. Liberem-se os valores constantes da conta nº 01504407-3 (fls. 599) em consonância com a conta de fls. 600, sendo o saldo remanescente ao réu. (encontra-se a sua disposição Guia de Retirada).4. Intime-se o réu de que deverá efetuar o recolhimento dos valores devidos pelo autor à Fazenda Nacional a título de imposto de renda, já deduzidos do crédito deste quando da homologação de fls. 514, devendo comprovar nos autos no prazo de dez dias.

TRT-PR-01213-1997-068-09-00-6 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
 Autor : Plauto Augusto Henz
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 ADV(S) : Manoel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 Acolhidos os embargos a execução e acolhida parcialmente a impugnação a sentença de liquidação.

Vara do Trabalho de TOLEDO
 Carlos Jones de Sá Silva
 Diretor(a)

Umuarama

TRT-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de Umuarama
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87501130
EDITAL DE AUTOS FINDOS

23/02/07 a 19/07/07

PROCESSO TRT-PR-RT-00172-1986
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de Umuarama

Autor(es): Orlando Cortes
 PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim
 Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 PR 12201 D 2 - Marcia Paiva Lopes Cury

PROCESSO TRT-PR-RT-00346-1986
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de Umuarama

Autor(es): Antonio Carlos Cossini
 PR 12606 D 4 - Anesio Gonçalves Dias
 Reu(s): Edivaldo Rilo das Neves
 PR 7977 D 7 - Paulo Delazari

PROCESSO TRT-PR-RT-00348-1986
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de Umuarama

Autor(es): Jose Pascoal Menegassi
 PR 13252 D 3 - Zenil Soliman Miranda
 Reu(s): Município de Maria Helena
 PR 12352 D 2 - Waldique Bispo Pereira

PROCESSO TRT-PR-RT-00404-1986
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de Umuarama

Autor(es): Domitila Aparecida Garcia Reche
 PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti
 Reu(s): Banco Meridional do Brasil S.A.
 PR 10177 D 5 - Martins Gati Camacho

PROCESSO TRT-PR-RT-00408-1986
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de Umuarama

Autor(es): Genivaldo Luiz Vicente Palata
 PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti
 Reu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A.
 SP 63588 D 1 - Gilbero José Romero Lopes

PROCESSO TRT-PR-RT-00500-1986
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de Umuarama

Autor(es): Joana de Fatima Pereira
 PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim
 Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 PR 12201 D 2 - Marcia Paiva Lopes Cury

PROCESSO TRT-PR-RT-00722-1986
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de Umuarama

Autor(es): Luiz Carlos Maziero
 PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim
 Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00058-1987
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de Umuarama

Autor(es): Edson Guilherme
 PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti
 Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 PR 12201 D 2 - Marcia Paiva Lopes Cury

PROCESSO TRT-PR-RT-00080-1987
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de Umuarama

Autor(es): Joao da Silveira Filho
 PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti
 Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 PR 12743 D 5 - Sylvania Maria Bolzon

Aurora S.A. Segurança e Vigilância
 PR 12743 D 5 - Sylvania Maria Bolzon

PROCESSO TRT-PR-RT-00102-1987
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de Umuarama

Autor(es): Wilson Perez Occhi
 PR 9649 D 4 - Jose Antonio Trento
 Reu(s): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 PR 14949 D 3 - Carlos Alcídio Emel

PROCESSO TRT-PR-RT-00216-1987
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de Umuarama

Autor(es): Roberto Chiari Gomes
 PR 12633 D 2 - Fermino Mariani
 Reu(s): Arthur Lundgren Tecidos S. A.
 SP 141558 D 4 - Edleuza de Fatima Porto Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-00394-1987
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de Umuarama

Autor(es): Valdir Antonio Kienen
 PR 12606 D 4 - Anesio Gonçalves Dias
 Reu(s): Banco Brasileiro de Descontos S.A.
 PR 13377 D 6 - Luiz Fernandes Rogowski

PROCESSO TRT-PR-RT-00578-1987
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de Umuarama

Autor(es): Marineide Aparecida Tome
 PR 13667 D 4 - Maria Lucia Zanzarini
 Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 PR 12201 D 2 - Marcia Paiva Lopes Cury

PROCESSO TRT-PR-RT-00068-1988
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de Umuarama

Autor(es): Laide Silva Santos
 PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
 Reu(s): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 PR 8881 D 3 - Lair Carboneira

PROCESSO TRT-PR-RT-00190-1988
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de Umuarama

Autor(es): Cleusa Paganini
 PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
 Reu(s): Banco Brasileiro de Descontos S.A.
 PR 14421 D 7 - Margaret Mouzinho de Oliveira Lupatini

PROCESSO TRT-PR-RT-01290-1988
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de Umuarama

Autor(es): Luiz Carlos de Oliveira
 PR 6403 D 2 - Otacilio Zilotti
 Reu(s): Banco Brasileiro de Descontos S.A.
 PR 10666 D 7 - Carlos Alberto de Oliveira Werneck

PROCESSO TRT-PR-RT-01322-1988
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de Umuarama

Autor(es): Roseli de Castro Libanio
 PR 12606 D 4 - Anesio Gonçalves Dias
 Reu(s): Lima & Lima S/C Ltda.
 PR 7039 D 3 - Wilton Silva Longo

PROCESSO TRT-PR-RT-01066-1989
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de Umuarama

Autor(es): Joaquim Borges
 PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
 Reu(s): Fundação de Saude Caetano Munhoz da Rocha
 PR 17715 D 6 - Paulo Ives Temporal

PROCESSO TRT-PR-RT-01142-1989
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de Umuarama

Autor(es): Marinalva Miranda Martins
 PR 14941 D 2 - Lauro Palma
 Reu(s): Cotriguaçu Cooperativa Central Regional do Iguaçu Ltda.
 PR 17562 D 3 - Delires Maria Acadrolli

Riedlinger Trabalho Temporário Ltda.

Eventual Trabalho Temporário Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01484-1989
 LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de Umuarama

Autor(es): Alice de Fatima Fonseca
 PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani

Reu(s): Sindicato dos Trab. Rurais de Ipora
PR 13052 D 3 - Paulo Moreli

PROCESSO TRT-PR-RT-00002-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Nilsa Aparecida Gonçalves
PR 15371 D 5 - Jorge Leandro Lobe
Reu(s): Estado do Paraná
PR 11945 D 10 - Aldacy Rachid Coutinho

PROCESSO TRT-PR-RT-00004-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Edesio Roberto Barbosa
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
Reu(s): Carvoaria União
PR 12444 D 2 - Antonio de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00006-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Emerson Cela
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
Reu(s): Davi Brolim
PR 16386 D 2 - Wanderlei Stevanelli

PROCESSO TRT-PR-RT-00008-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Natalino Tomaz de Souza
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
Reu(s): Davi Brolim
PR 16386 D 2 - Wanderlei Stevanelli

PROCESSO TRT-PR-RT-00018-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Eva Paes Gazolla
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
Reu(s): Umuarama Futebol Clube

PROCESSO TRT-PR-RT-00020-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Leonilda Quintina Elizeu
PR 12429 D 2 - Vicente Arlandis Sala
Valdecir Quintino dos Santos
PR 12429 D 2 - Vicente Arlandis Sala
Luiz Antonio Santos
PR 12429 D 2 - Vicente Arlandis Sala
Reu(s): Jonathan Pliacekos
PR 26584 D 4 - Adna Albertin Bussolaro

PROCESSO TRT-PR-RT-00022-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Jose Natel
PR 5317 D 2 - Valter Botan
Reu(s): Manuel Farinha
PR 16379 D 3 - Marcio Antonio Batista da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00024-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Jose Carlos Silva
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
Reu(s): Banco do Estado do Paraná
PR 10925 D 2 - Alecio Dorigan

PROCESSO TRT-PR-RT-00026-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Roberto Francisco dos Santos
PR 10441 D 3 - Olivio Torres Costa
Reu(s): Cebenge - Engenharia e Construção Ltda.
PR 15804 D 2 - Jane Castanha

PROCESSO TRT-PR-RT-00028-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Madail da Silva Beluco
PR 16186 D 2 - Neide Aparecida da Silva Alves
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
PR 12743 D 5 - Sylvania Maria Bolzon

PROCESSO TRT-PR-RT-00030-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Douglas Hermes Gantzel
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
Reu(s): Município de Umuarama
PR 9454 D 2 - Luiz Alberto Lima

PROCESSO TRT-PR-RT-00032-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Auro Pereira da Silva
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda.
PR 15768 D 3 - Gelsi Francisco Accardrolli

PROCESSO TRT-PR-RT-00036-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Adolfo Engmam
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda.
PR 15768 D 3 - Gelsi Francisco Accardrolli

PROCESSO TRT-PR-RT-00038-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor(es): Sandra Maria Regina

PR 12429 D 2 - Vicente Arlandis Sala
Reu(s): Município de Altonia
PR 26584 D 4 - Adna Albertin Bussolaro

PROCESSO TRT-PR-RT-00040-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Valdemir Ferreira da Silva
PR 12429 D 2 - Vicente Arlandis Sala
Reu(s): Bellanda & Bellanda Ltda.
PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti

PROCESSO TRT-PR-RT-00042-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Rubens Batista Silva
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
Reu(s): Construtora Ilha Grande Ltda.
PR 15288 D 2 - Teruo Jorge Hirano

PROCESSO TRT-PR-RT-00044-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Angelina Tavares de Oliveira
PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti
Reu(s): Oscar de A. & Cunha Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00046-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Cicero Aristides de Souza
PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti
Reu(s): Município de Altonia
PR 8027 D 2 - Braz Reberte Pedrini

PROCESSO TRT-PR-RT-00048-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Luiz Carlos da Rocha
PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti
Reu(s): Comcapel Comércio de Cafe e Cereais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00050-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Espolio Vanda Custodia da Silva
PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti
Reu(s): Jone Comércio de Cereais Ltda.
PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim

PROCESSO TRT-PR-RT-00052-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Jose Alves da Silva
PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti
Reu(s): Bellanda & Bellanda

PROCESSO TRT-PR-RT-00054-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Domingos Francisco de Oliveira
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Jose Antonio Cardoso

PROCESSO TRT-PR-RT-00056-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Aparecida do Carmo Bernabe
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Lanchonete e Restaurante Fim do Espigao Ltda.
PR 2579 D 2 - Joaquim Bastos

PROCESSO TRT-PR-RT-00058-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Maria de Fatima Batista Almeida
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Lojas Riachuelo S.A.
PR 16390 D 6 - Lucineia Aparecida Nucci

PROCESSO TRT-PR-RT-00060-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Maira Gonçalves Sanches de Almeida
PR 15779 D 2 - Hirminia Dorigan de Matos
Reu(s): Banco Itau S.A.
PR 6153 D 2 - Antonio Carlos Gabriel

PROCESSO TRT-PR-RT-00062-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Joao Pedroso Cangussu
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Irodusa Indústria Reunidas Octaviano Duarte
PR 2817 D 2 - Ivo Shizuo Sooma

PROCESSO TRT-PR-RT-00064-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Isaias dos Santos
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
Reu(s): Comércio de Sucatas Edisangela Ltda.
PR 8881 D 3 - Lair Carboneira

PROCESSO TRT-PR-RT-00066-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Valdemir Ceriaco dos Santos
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
Reu(s): Construtora Ilha Grande Ltda.
PR 15288 D 2 - Teruo Jorge Hirano

PROCESSO TRT-PR-RT-00068-1990

LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Irene Aparecida Ferreira Fedre
PR 13483 D 3 - Newton Colcetta
Reu(s): Lojas Riachuelo S.A.
PR 16390 D 6 - Lucineia Aparecida Nucci

PROCESSO TRT-PR-RT-00070-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Lucia Alves da Silva
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
Reu(s): Distel - Distribuidora de Tecidos Ltda.
PR 8423 D 10 - Settimo Pierotti

PROCESSO TRT-PR-RT-00072-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Elizabeth Yoshiko Sunahara Vieira
PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim
Reu(s): Banco Itau S.A.
PR 6153 D 2 - Antonio Carlos Gabriel

PROCESSO TRT-PR-RT-00074-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Osmar Aparecido Rufino
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Agropecuária Pedroche Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00076-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Clodoaldo Aquino
PR 12429 D 2 - Vicente Arlandis Sala
Reu(s): Bellanda & Bellanda

PROCESSO TRT-PR-RT-00078-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Celso Vicente dos Santos
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Sermatec Indústria e Montagem Ltda.
SP 75356 D 1 - Márcio Aparecido Pereira

PROCESSO TRT-PR-RT-00080-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Claudionor do Carmo Gomes
SP 39900 D 3 - Tânia Marcia Alécio Viana da Cunha
Reu(s): Marcenaria Sao Jose

PROCESSO TRT-PR-RT-00082-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Joao Orlando Rangel
PR 12606 D 4 - Anesio Goncalves Dias
Reu(s): G. Resende & Cia Ltda.
PR 12444 D 2 - Antonio de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00084-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Sergio Oliveira de Melo
PR 12606 D 4 - Anesio Goncalves Dias
Reu(s): Frigorífico Umuarama Ltda.
PR 12158 D 2 - Jose Carlos Palu

PROCESSO TRT-PR-RT-00086-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Antonio Jose Tomaz
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Paulo Ferraregi(Panificadora Suíça)

PROCESSO TRT-PR-RT-00088-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Jose Valiene Filho
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Comércio de Derivados de Petróleo Natero Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00090-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Elzidio Jose Morais
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Lca Construção e Representações Comerciais Ltda.
PR 12633 D 2 - Fermio Mariani

PROCESSO TRT-PR-RT-00094-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Paulo Sergio Garcia
PR 16186 D 2 - Neide Aparecida da Silva Alves
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
PR 12201 D 2 - Marcia Paiva Lopes Cury

PROCESSO TRT-PR-RT-00098-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Silvano Jose da Silva
PR 5009 D 3 - Osmar Jose Serraglio
Reu(s): Município de Maria Helena
PR 26584 D 4 - Adna Albertin Bussolaro

PROCESSO TRT-PR-RT-00100-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Jose Carlos de Sena
PR 2579 D 2 - Joaquim Bastos
Reu(s): Alvaro Giovanini
PROCESSO TRT-PR-RT-00102-1990

LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Pedro Eneu de Sena
PR 2579 D 2 - Joaquim Bastos
Reu(s): Alvaro Giovanini

PROCESSO TRT-PR-RT-00104-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Elisio Raimundo Cesario
SP 39900 D 2 - Tania Marcia Alécio V. Cunha
Reu(s): Transportes Rodoviarios Caiua Ltda.
PR 10185 D 3 - Orlandi Guedes de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00106-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Eduardo Alves da Cruz
SP 39900 D 2 - Tania Marcia Alécio V. Cunha
Reu(s): Laino Comércio de Materiais de Construção Ltda.
PR 5853 D 1 - Elis Nobile

PROCESSO TRT-PR-RT-00108-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Adao Alves de Oliveira
SP 39900 D 3 - Tânia Marcia Alécio Viana da Cunha
Reu(s): Alimentos Zaeli Ltda.
PR 14133 D 2 - Marcia A. Romano de Paula Zago

PROCESSO TRT-PR-RT-00110-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Valdeir Cardoso da Silva
PR 13190 D 3 - Cleusa Braga Franquini
Reu(s): Eletro Mima Ltda.
PR 13483 D 3 - Newton Colcetta

PROCESSO TRT-PR-RT-00112-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Ilda Ricardo Ferreira
PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti
Reu(s): Valdegisa Josefa de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00114-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Clemete Alves Rodrigues
PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti
Reu(s): Valdegisa Josefa de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00118-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Aparecida Pereira Pires
PR 15636 D 2 - Luiz Alberto Marchioro
Reu(s): Colpar Cooperativa de Laticínios do Paraná Ltda.
PR 15804 D 2 - Jane Castanha

PROCESSO TRT-PR-RT-00120-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Valtemir Fernandes
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Colpar Cooperativa de Laticínios do Paraná Ltda.
PR 15804 D 2 - Jane Castanha

PROCESSO TRT-PR-RT-00124-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Joaquim de Castro Ferreira
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Sineu de Souza
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Ajax Guardas e Vigias S/C

PROCESSO TRT-PR-RT-00126-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Cicero Carlos da Silva
PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
Geralda Maria da Cunha
PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
José Wilson da Silva
PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
Reu(s): Nicanor Cordeiro de Abreu
PR 12055 D 2 - Carmem Maria Castaldo

PROCESSO TRT-PR-RT-00128-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Sonia Maria Calegari
PR 16186 D 2 - Neide Aparecida da Silva Alves
Reu(s): Banco América do Sul S.A.
PR 12158 D 2 - Jose Carlos Palu

PROCESSO TRT-PR-RT-00130-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Eliseu Rodrigues de França
PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti
Reu(s): Oscar de A. & Cunha Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00132-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Regina Estevao dos Santos
PR 15834 D 2 - Antonio Carlos Valvassori
Reu(s): Município de Ipora
PR 6403 D 2 - Otacilio Zilotti

PROCESSO TRT-PR-RT-00134-1990

LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Nadir Aparecida Pizzai
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Lojas Riachuelo S.A.
PR 16390 D 6 - Lucineia Aparecida Nucci

SP 53058 D 3 - Natalia Alves do Campo

PROCESSO TRT-PR-RT-00136-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Jose Roberto dos Santos
PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
Reu(s): Kasuoshi Nakata

PROCESSO TRT-PR-RT-00138-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Genivaldo Salustriano Siqueira
PR 11912 D 2 - Lenita Bartz Guedes
Reu(s): Dilson de Oliveira (Casa de Carnes Santo Antonio)
PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim

PROCESSO TRT-PR-RT-00140-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Jose Carlos Rosa
PR 15636 D 2 - Luiz Alberto Marchioro
Reu(s): Takeichi Munemori
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani

PROCESSO TRT-PR-RT-00146-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Lucidalva Maria dos Santos Silva
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Vanda Miguel Rufino
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Agropecuária Pedroche Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00148-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Valmir Munhoz Pasquim
PR 13190 D 3 - Cleusa Braga Franquini
Reu(s): Laurindo Esteves Guimaraes
PR 6904 D 2 - Ari de Souza Freire

PROCESSO TRT-PR-RT-00150-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Rogerio Carneiro de Souza
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Comercial de Combustiveis Meurer Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00152-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Jose Antonio Pedroso
PR 12633 D 2 - Fermio Mariani
Reu(s): Perobalcool - Industrial de Açúcar e Alcool Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00154-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Edwaldo Augusto StBile
PR 10316 D 3 - Aderbal de Holleben Mello
PR 12960 D 4 - Evaristo Stabile Neto
PR 12354 D 3 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Município de Cruzeiro do Oeste
PR 16379 D 3 - Marcio Antonio Batista da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00156-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Irineu Mendes
PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
Reu(s): Município de Perola
PR 5009 D 3 - Osmar Jose Serraglio

PROCESSO TRT-PR-RT-00158-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Manoel Messias Rafael
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Lca Construção e Representações Comerciais Ltda.
PR 12633 D 2 - Fermio Mariani

PROCESSO TRT-PR-RT-00160-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Pedro Moreli
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Momento Engenharia Civil de Construção Ltda.
PR 12633 D 2 - Fermio Mariani

PROCESSO TRT-PR-RT-00162-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Cacilda Inacio Santana
SP 39900 D 3 - Tânia Marcia Alécio Viana da Cunha
Reu(s): Legiao da Boa Vontade
PR 11880 D 4 - Nelson Merlini

PROCESSO TRT-PR-RT-00164-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Valter Antunes Lopes
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Nato - Nacional de Arquitetura Técnica e Obras Ltda.
PR 10185 D 3 - Orlandi Guedes de Oliveira
PROCESSO TRT-PR-RT-00166-1990

LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Joaquim Carlos Novaes
PR 16186 D 2 - Neide Aparecida da Silva Alves
Reu(s): Jose Torres de Lima
PR 16291 D 2 - Geraldo Alberti

PROCESSO TRT-PR-RT-00170-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Silso Teodoro Mariano
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Antonio Bezerra da Silva
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Agropecuária Pedroche

PROCESSO TRT-PR-RT-00172-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Edivino Baptista
PR 15817 D 2 - Ivan Irineu Piffer
Reu(s): Município de Maria Helena
PR 26584 D 4 - Adna Albertin Bussolero

PROCESSO TRT-PR-RT-00174-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Zenirda Berlanda
PR 15622 D 2 - Ely de Oliveira
Reu(s): Mario dos Santos - Confecçses
PR 14133 D 2 - Marcia A. Romano de Paula Zago

PROCESSO TRT-PR-RT-00176-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Paulo Cesar de Souza
PR 5242 D 2 - Renato Salim Elmor
Reu(s): Wilson Lunardelo

Editora O Estado do Paraná S.A.
PR 15804 D 2 - Jane Castanha

PROCESSO TRT-PR-RT-00178-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Vera Lucia de Souza de Moraes
PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
Reu(s): Celito Gervasio Maldaner
PR 13305 D 2 - Joao Lopes de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00182-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Luiz Carlos Simao de Souza
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Joao Simao de Souza
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Pater Projetos e Construcoes Rodoviaras Ltda.
PR 5317 D 2 - Valter Botan

PROCESSO TRT-PR-RT-00184-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Orlando dos Santos
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Sebastiao Carlos da Silva
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Padronização de Cafe Brilhante Ltda.
PR 9108 D 2 - Jose Maria do Couto

Valdecir Candido da Silva
PR 9108 D 2 - Jose Maria do Couto

PROCESSO TRT-PR-RT-00186-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Ilidio Vieira
PR 8537 D 2 - Augusto Luiz Filipini
Reu(s): Banco Itau S.A
PR 6153 D 2 - Antonio Carlos Gabriel

PROCESSO TRT-PR-RT-00188-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Joao Alberto Sanches Aleixo
PR 12633 D 2 - Fermio Mariani
Reu(s): Santa Paula Indústria e Comércio de Materiais
PR 15863 D 1 - Carlos Alberto Struckel

PROCESSO TRT-PR-RT-00190-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Sandra Aparecida Alves
PR 12633 D 2 - Fermio Mariani
Reu(s): Município de Xambre
PR 26584 D 4 - Adna Albertin Bussolero

PROCESSO TRT-PR-RT-00192-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Aduro Gregorio da Fonseca
PR 12633 D 2 - Fermio Mariani
Reu(s): Adriano Deitos

PROCESSO TRT-PR-RT-00194-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Ariovaldo Ramos da Silva
PR 12268 D 3 - Jair Antonio Botura
Reu(s): J.Ciuniti & Cia Ltda.
PR 6403 D 2 - Otacilio Zilotti

PROCESSO TRT-PR-RT-00196-1990

LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Gumercindo Bercelline
PR 15908 D 3 - Olivio de Jesus Rondis
Reu(s): Otavio Antonio Pedrialli
PR 12057 D 2 - Genival Ferreira de Almeida

PR 12530 D 2 - Valdivia Marques da Silva

Lauro Garcia Molina
PR 12057 D 2 - Genival Ferreira de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-00198-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Joao Batista de Carvalho
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
Reu(s): Eletros Servix - Instalações Eletricas Ltda.
PR 8273 D 4 - Valdomiro Jacintho Rodrigues

PROCESSO TRT-PR-RT-00200-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Sidnei Campos
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Barbosa & Alves Ltda.
PR 2579 D 2 - Joaquim Bastos

Freire e Guimaraes Ltda.
PR 12444 D 2 - Antonio de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00206-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Jose dos Santos
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Momento Engenharia Civil de Construção Ltda.
PR 6755 D 7 - Celso Wolf

PROCESSO TRT-PR-RT-00208-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Maria Lucia dos Santos Cardoso
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Barovel Comércio de Veículos Ltda.
PR 6655 S 1 - Jose Jorge Novaes de Castro

PROCESSO TRT-PR-RT-00228-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Antonio Aparecido dos Santos
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Pater Projetos e Construções Rodoviaras Ltda.
PR 11685 D 10 - Annelize Piechnik Pizzani

PROCESSO TRT-PR-RT-00286-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Jose Lopes da Silva
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Coopagro Coop.Agropecuaria Mista do Oeste Ltda.
PR 15842 D 4 - Sandro Roberto de Campos

PROCESSO TRT-PR-RT-00372-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Dalilo Silveira de Souza
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Construtora Aztto Ltda.
PR 13052 D 3 - Paulo Moreli

PROCESSO TRT-PR-RT-00374-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Sonia de Andrade Barros
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Reinaldo de Almeida Cezar

PROCESSO TRT-PR-RT-00376-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Moacir Aparecido de Campos
PR 15908 D 3 - Olivio de Jesus Rondis
Reu(s): Companhia Brasileira de Distribuição
PR 13190 D 3 - Cleusa Braga Franquini

PROCESSO TRT-PR-RT-00378-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Antonio Aparecido Gonzales
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Esteio - Engenharia e Aerolevantamentos S.A.
PR 12633 D 2 - Fermio Mariani

PROCESSO TRT-PR-RT-00388-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Manoel Messias Muniz
PR 6113 D 1 - Alcides dos Santos
Reu(s): Jose Fuentes Romero
PR 5009 D 3 - Osmar Jose Serraglio

PR 5316 D 3 - Jose Pento Neto

PR 8881 D 3 - Lair Carboneira

PROCESSO TRT-PR-RT-00398-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Geraldo Mario da Silva
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Espolio de Pedro Amaro dos Santos
PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim

PROCESSO TRT-PR-RT-00400-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Jose Custodio
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Affisco Associação dos Func.Fiscais de Cruz Oeste
PR 2579 D 2 - Joaquim Bastos

PROCESSO TRT-PR-RT-00402-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Moacir Aparecido Custodio
PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti
Reu(s): Radio Rainha do Oeste de Altonia Ltda.
PR 26584 D 4 - Adna Albertin Bussolero

PROCESSO TRT-PR-RT-00404-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Valdecir Flavio Silvano
PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti
Reu(s): Município de Altonia
PR 26584 D 4 - Adna Albertin Bussolero

PROCESSO TRT-PR-RT-00420-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Ana Pereira dos Santos
PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim
Reu(s): Alimentos Zaeli Ltda.
PR 26584 D 4 - Adna Albertin Bussolero

PROCESSO TRT-PR-RT-00422-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Adilton de Oliveira
PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim
Reu(s): Alimentos Zaeli Ltda.
PR 14133 D 2 - Marcia A. Romano de Paula Zago

PROCESSO TRT-PR-RT-00424-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Alevino Jose dos Santos
PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
Reu(s): Luiz Revesto Garcia
PR 2412 D 2 - Antonio Martinho de Melo

PROCESSO TRT-PR-RT-00428-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Laercio Ferreira
MT 3387 D 8 - Eldemir de Oliveira
Reu(s): Ruimar Arao Vicente e Irmaos Ltda.
PR 8335 D 2 - Orlando de Moraes

PROCESSO TRT-PR-RT-00430-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Joao Eugenio Cardoso
PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
Reu(s): Jose Lopes Neto
PR 2412 D 2 - Antonio Martinho de Melo

Jose Francisco Pereira
PR 7650 D 9 - Nivaldo Fonçatti

PROCESSO TRT-PR-RT-00432-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Antonio Garbelini
PR 5242 D 2 - Renato Salim Elmor
Reu(s): Auto Posto Tanaka Ltda.
PR 3787 D 2 - Edison Jose Cazarim

PROCESSO TRT-PR-RT-00436-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Rubens Manoel Tomaz
PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
Reu(s): Valter Rodrigues de Melo

PROCESSO TRT-PR-RT-00438-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Batista Zanela
PR 15803 D 3 - Rosimari de Campos Souza
Reu(s): Indústria e Comércio Santos Ltda.
PR 15802 D 2 - Tania Maria dos Santos Serraglio

PROCESSO TRT-PR-RT-00440-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Nelson Costa
PR 16321 D 2 - Cleuza de Oliveira Marques
Reu(s): Souza e Mariani Ltda.
PR 10443 D 2 - Adelio Druciak

PROCESSO TRT-PR-RT-00444-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Maria do Carmo
PR 9454 D 2 - Luiz Alberto Lima
Reu(s): Município de Cruzeiro do Oeste
PR 16379 D 3 - Marcio Antonio Batista da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00522-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Ismael Marcelino
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
Reu(s): Coopagro Coop.Agropecuaria Mista do Oeste Ltda.
PR 15842 D 4 - Sandro Roberto de Campos

PROCESSO TRT-PR-RT-00816-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Luzia Gonçalves Ribeiro
PR 8579 D 3 - Mirian Kirchner
Reu(s): Município de Tapira
PR 7861 D 3 - Joao Neudes de Lucena

PROCESSO TRT-PR-RT-00818-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Jose Roberto Galvao
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
Reu(s): Viação Real Ltda.
PR 10185 D 3 - Orlandi Guedes de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00820-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Maria Rosa da Silva
PR 16186 D 2 - Neide Aparecida da Silva Alves
Reu(s): Sonia Aparecida Kuplans de Lima
PR 12057 D 2 - Genival Ferreira de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-00822-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Almiro Rogério Ribeiro
PR 15216 D 2 - Renato Baleroni
Reu(s): Estofados Lindolar
PR 15288 D 2 - Teruo Jorge Hirano

PROCESSO TRT-PR-RT-00824-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Sebastiao Justo da Silva
PR 15216 D 2 - Renato Baleroni
Reu(s): Lajes Paraná - Indústria e Comércio

PROCESSO TRT-PR-RT-00828-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Dirce Tozzi
SP 71297 D 2 - Evangivaldo da Silva
Reu(s): Grafica Editora Publicitaria Ivai Piquiri S.A. Ltda.
PR 15636 D 2 - Luiz Alberto Marchioro

PROCESSO TRT-PR-RT-00830-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Joaquim Simoes de Oliveira
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
Reu(s): Orgatec - Escritorio de Contabilidade S/C Ltda.
PR 8881 D 3 - Lair Carboneira

Lama e Letrinta Ltda.
PR 8881 D 3 - Lair Carboneira

PROCESSO TRT-PR-RT-00832-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Maria da Conceição Neves
PR 15216 D 2 - Renato Baleroni
Reu(s): Umuarama Country Club

PROCESSO TRT-PR-RT-00834-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Antonio Carlos Alves
PR 15216 D 2 - Renato Baleroni
Reu(s): Giombelli Máquinas Agrícolas
PR 9943 D 3 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-00836-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Maria das Graças Francisco
PR 15216 D 2 - Renato Baleroni
Reu(s): Posto Amigo Ltda.
PR 12971 D 2 - Luiz Mauricio Pirath

PROCESSO TRT-PR-RT-00838-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Jose Jacinto da Silva
PR 15165 D 2 - Erno Sorvos
Reu(s): Pedro Alves de Almeida
PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00842-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Aparecido José de Oliveira
PR 15216 D 2 - Renato Baleroni
Reu(s): J Martins Supermercados Planalto Ltda.
PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim

PROCESSO TRT-PR-RT-00844-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Jovelino Gimenez
PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim
Reu(s): Fivel Comércio de Veículos Ltda.
PR 26584 D 4 - Adna Albertin Bussolero

PROCESSO TRT-PR-RT-00850-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Cleonice Monteiro Jamarchi
PR 15834 D 2 - Antonio Carlos Valvassori
Reu(s): Município de Ipora
PR 6403 D 2 - Otacilio Zilotti
PROCESSO TRT-PR-RT-00852-1990

LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Valdezinha Camilo Nogueira
PR 8579 D 3 - Mirian Kirchner
Reu(s): Pastelaria Central
PR 14724 D 2 - Danilo Moura Scriptore

PROCESSO TRT-PR-RT-00856-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Eli Fernandes de Lima
PR 9383 D 4 - Ari Borges Monteiro
Reu(s): Polivet Policlínica Veterinária Ltda.
PR 26584 D 4 - Adna Albertin Bussolero

PROCESSO TRT-PR-RT-00858-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Otacilio Francisco dos Reis
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Cebenge - Engenharia e Construção Ltda.
PR 15804 D 2 - Jane Castanha

PROCESSO TRT-PR-RT-00862-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): James Corradine
PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim
Reu(s): Banco Meridional do Brasil
PR 11416 D 6 - Sueli Aparecida Curioni do Carmo

PROCESSO TRT-PR-RT-00868-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Roberto Mendonça Farias
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
Reu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A.
PR 12201 D 2 - Marcia Paiva Lopes Cury

PROCESSO TRT-PR-RT-00870-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Valdiney Cardozo da Silva
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
Reu(s): Café do Paraná
PR 14060 D 2 - Renato Serpa Silvério

PROCESSO TRT-PR-RT-00872-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Pedro Osmir Pinha da Costa
PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
PR 17089 S 5 - Elzi Marcilio Vieira Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-00874-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Francisco Gomes de Alcantara Filho
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
PR 16286 S 5 - Sergio Sanches Peres

PROCESSO TRT-PR-RT-00878-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Neusa Maria Pelosi
PR 11850 D 5 - Alba Terezinha Legnani
Reu(s): Lojas Riachuelo S.A.
SP 53058 D 3 - Natalia Alves do Campo

PROCESSO TRT-PR-RT-00880-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Claudemir Britz
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
Reu(s): Lajes Paraná - Indústria e Comércio

PROCESSO TRT-PR-RT-00884-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Marcos Cesar Clementino
PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
PR 6294 D 2 - Vera Alice Rossi

PROCESSO TRT-PR-RT-00888-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Silvio Campos
PR 5316 D 3 - Jose Pento Neto
Reu(s): Cerci e Souza Ltda.
PR 2817 D 2 - Ivo Shizuo Sooma

PROCESSO TRT-PR-RT-00894-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Marinho Aparecido dos Santos Mardegan
PR 16784 D 4 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Empata - Empresa de Planejamento e Assistência Técnica Na
PR 26584 D 4 - Adna Albertin Bussolero

Humberto Vignolli
PR 26584 D 4 - Adna Albertin Bussolero

Alfredo Antonio Gasperim
PR 26584 D 4 - Adna Albertin Bussolero

PROCESSO TRT-PR-RT-00896-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Jose Moacir dos Santos

PR 15817 D 2 - Ivan Irineu Piffer
Reu(s): Posto Cocernol de Nova Olimpia
PR 10185 D 3 - Orlandi Guedes de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00898-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Margarete da Silveira
PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti
Reu(s): Eunelson J. da Silva & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00900-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Antonio Aparecido Galo
PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti
Reu(s): Posto de Motos e Bicicletas Altonia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00902-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Odete Apolinario de Souza
PR 16186 D 2 - Neide Aparecida da Silva Alves
Reu(s): Banco do Estado do Paraná
PR 11672 D 5 - Claudio Marchioro

PROCESSO TRT-PR-RT-00904-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Aparecida Real Franchini
PR 15165 D 2 - Erno Sorvos
Reu(s): Município de Maria Helena
PR 26584 D 4 - Adna Albertin Bussolero

PROCESSO TRT-PR-RT-00906-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Oldemar Barreto Andrade
PR 12633 D 2 - Fermio Mariani
Reu(s): Juriti Transportes Ltda.
PR 3787 D 2 - Edison Jose Cazarim

J Martins Supermercados Planalto Ltda.
PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim

PROCESSO TRT-PR-RT-00910-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Maria Jose Basilio da Silva
PR 14297 D 3 - Alcides Rodrigues
David Pronsate
PR 14297 D 3 - Alcides Rodrigues
Reu(s): Expresso Nordeste Ltda.
PR 13854 D 7 - Mirian Persia de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-00912-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Osvaldo Lopes (Espólio de)
PR 8579 D 3 - Mirian Kirchner
Reu(s): Edivino Paulino Lira
PR 9383 D 4 - Ari Borges Monteiro

PROCESSO TRT-PR-RT-00914-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Maria Lucia da Silva
PR 23930 D 1 - Gelson Jose Casagrande
Reu(s): Casa de Carnes Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00916-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Honofre Batista Corço
PR 23930 D 1 - Gelson Jose Casagrande
Reu(s): Quitanda Ouro Verde

PROCESSO TRT-PR-RT-00920-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Aparecido Adauto Pinheiro
PR 12891 D 4 - Paulo Roberto Correa
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
PR 12833 D 4 - Milton Jose Gnoato Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00922-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Luiz Kasuo Inamura
PR 16800 D 2 - Edna Massae Itikawa
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
PR 16286 S 5 - Sergio Sanches Peres

PROCESSO TRT-PR-RT-00924-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Jose Clemente Pais
PR 5316 D 3 - Jose Pento Neto
Reu(s): J Vieira e Ferreira Ltda.
PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti

PROCESSO TRT-PR-RT-00926-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Harteme Francisco de Paiva
PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
Reu(s): Maria Milaneze de Quadros e Maria Ap. de Quadros
PR 13554 D 4 - Celso Schmitz

PROCESSO TRT-PR-RT-00928-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Joao Machado de Oliveira

PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
Joel Machado de Oliveira
PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
Ademir Machado de Oliveira
PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
Augusto Klai Oliveira
PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
Jose Carlos Ferreira
PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
David Ferreira
PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
Reu(s): Osvaldir Martins Romero

PROCESSO TRT-PR-RT-00932-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Jozias Vicente Teodoro
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Irodusa Indústria Reunidas Octaviano Duarte
PR 13769 D 2 - Celia Mirian Lopes da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00934-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Adalto Henrique da Silva
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Curtpel - Curtume de Peles Ltda.
PR 11909 D 4 - Maria da Conceição Moleirinho Baptista

PROCESSO TRT-PR-RT-00936-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Altair Aparecido Theodoro
PR 12633 D 2 - Fermio Mariani
Reu(s): Unipex Distribuidora de Peças Ltda.
PR 15287 D 4 - Edir Verissimo Locatelli

PROCESSO TRT-PR-RT-00938-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Geraldo Luiz Ribeiro
PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
Reu(s): Manoel Pina

PROCESSO TRT-PR-RT-00940-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Sandra Regina Jardim
PR 14133 D 2 - Marcia A. Romano de Paula Zago
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
PR 12201 D 2 - Marcia Paiva Lopes Cury

PROCESSO TRT-PR-RT-00942-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Izaiais Jose Bezerra
PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim
Reu(s): Braswey S.A. Indústria e Comércio
PR 6461 D 2 - Luiz Sergio Rossi

PROCESSO TRT-PR-RT-00944-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Jose Wagner de Martins
PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim
Reu(s): Braswey S.A. Indústria e Comércio
PR 6461 D 2 - Luiz Sergio Rossi

PROCESSO TRT-PR-RT-00946-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Vera Lucia Bonchoski
PR 11552 D 6 - Jose Antonio Cordeiro Calvo
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
PR 6294 D 2 - Vera Alice Rossi

PR 17066 D 4 - Jose Lourival Rodrigues Vasconcelos

PR 15264 D 4 - Miriam Aparecida Gleria Gnann

PROCESSO TRT-PR-RT-00948-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Albertino Afonso Branco
PR 15928 D 2 - Edmilson Baldoino Ferreira
Reu(s): Colpar Cooperativa de Laticínios do Paraná Ltda.
PR 15804 D 2 - Jane Castanha

PROCESSO TRT-PR-RT-00950-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Antonia Sanches Ferreira
PR 8579 D 3 - Mirian Kirchner
Reu(s): Lucia Lourenço Maria Rodrigues

PROCESSO TRT-PR-RT-00952-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Valdecir Ferreira Prado
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
Reu(s): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
PR 5009 D 3 - Osmar Jose Serraglio

PROCESSO TRT-PR-RT-00954-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Edson da Cunha Souza
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Lojas Riachuelo S.A.
PR 16390 D 6 - Lucineia Aparecida Nucci

PROCESSO TRT-PR-RT-00956-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Gilberto Boos
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
Reu(s): Fenicia Construções Cíveis Ltda.
PR 15435 D 2 - Gabriel Soares Janeiro

PROCESSO TRT-PR-RT-00958-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Gerson Pereira dos Santos
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Mbr Obras Complementares de Engenharia Ltda.

Matheus Boaventura dos Remedios

Construtora Triunfo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00960-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Marileide Emiliano de Oliveira Furlanento
PR 10443 D 2 - Adelio Druciak
Reu(s): Cooperbal Cooperativa Agro - Industrial de Produtores de Cana
PR 15622 D 2 - Ely de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00962-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Natalin Marcelino da Silva
PR 12633 D 2 - Fermio Mariani
Reu(s): Banco Itau S.A
PR 6153 D 2 - Antonio Carlos Gabriel

PROCESSO TRT-PR-RT-00964-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Elizeu Verginjo Ribeiro
PR 16101 D 5 - Felix Lucaski
Reu(s): Umuarama Equipamentos Para Postos de Serviços Ltda.
PR 12530 D 2 - Valdivia Marques da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00966-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Suzana Bacellar
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Carlos Luiz Nascimento & Cia Ltda.
PR 13052 D 3 - Paulo Moreli

PROCESSO TRT-PR-RT-00968-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Antonio Moreira dos Santos
PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
Joao Maria de Oliveira Machado
PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
Reu(s): Município de Umuarama
PR 15622 D 2 - Ely de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00970-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Gilmarina da Silva
PR 15165 D 2 - Erno Sorvos
Reu(s): Haruo Mauro Nakamura
PR 2430 D 2 - Luiz Sergio de Toledo Barros

Etsuo Nakamura
PR 2430 D 2 - Luiz Sergio de Toledo Barros

PROCESSO TRT-PR-RT-00972-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Maria de Fatima Timotea da Silva
PR 15165 D 2 - Erno Sorvos
Reu(s): Haruo Mauro Nakamura
PR 2430 D 2 - Luiz Sergio de Toledo Barros

Etsuo Nakamura
PR 2430 D 2 - Luiz Sergio de Toledo Barros

PROCESSO TRT-PR-RT-00974-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Darcy de Jesus Santos
PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
Reu(s): Caetano Mendes Barleta
PR 4865 D 2 - Luir Jose Ruaro

PROCESSO TRT-PR-RT-00976-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Jose Jacinto da Silva
PR 15165 D 2 - Erno Sorvos
Reu(s): Pedro Alves de Almeida
PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00978-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Jose da Cruz
PR 16791 D 3 - Celso Hiroshi Iocohama
Reu(s): Geraldino Frederico
PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim

PROCESSO TRT-PR-RT-00980-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Edson Bispo de Oliveira
PR 2579 D 2 - Joaquim Bastos
Reu(s): Fazenda Santa Adelia

PROCESSO TRT-PR-RT-00982-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Valdir Gomes de Oliveira
PR 2579 D 2 - Joaquim Bastos
Reu(s): Fazenda Santa Adelia

PROCESSO TRT-PR-RT-00984-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Marilene Vieira Peixoto Torres
PR 4636 D 7 - Claudio Antonio Ribeiro
Reu(s): Fundação Caetano Munhoz da Rocha
PR 14926 D 4 - Gilberto Nei Muller

PROCESSO TRT-PR-RT-00986-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Izaiais Ferrerira dos Santos
PR 15165 D 2 - Erno Sorvos
Reu(s): Haruo Mauro Nakamura
PR 2430 D 2 - Luiz Sergio de Toledo Barros

Etsuo Nakamura
PR 2430 D 2 - Luiz Sergio de Toledo Barros

PROCESSO TRT-PR-RT-00988-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Joao Batista Balbino
PR 15803 D 3 - Rosimari de Campos Souza
Reu(s): Indústria e Comércio Santos Ltda

PROCESSO TRT-PR-RT-00990-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Paulo Hoffmann
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00994-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Naides Alexandre de Ramos
PR 2579 D 2 - Joaquim Bastos
Reu(s): Fazenda Nossa Senhora das Graças

PROCESSO TRT-PR-RT-00996-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Laurindo Rodrigues de Almeida
PR 2579 D 2 - Joaquim Bastos
Reu(s): Fazenda Nossa Senhora das Graças

PROCESSO TRT-PR-RT-01000-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Joaquim Antonio Mariano
PR 15622 D 2 - Ely de Oliveira
Reu(s): Frigorifico Umuarama Ltda.
PR 12158 D 2 - Jose Carlos Palu

PROCESSO TRT-PR-RT-01002-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Marly Gonçalves Oliveira Marques
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Lojas Riachuelo S.A.
PR 16390 D 6 - Lucineia Aparecida Nucci

PROCESSO TRT-PR-RT-01004-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Mauricio Tavares da Silva
PR 12633 D 2 - Fermio Mariani
Reu(s): Laticínios Banzai Ltda.
PR 12158 D 2 - Jose Carlos Palu

PROCESSO TRT-PR-RT-01006-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Gilmar Domingos da Silva
PR 15165 D 2 - Erno Sorvos
Reu(s): Haruo Mauro Nakamura
PR 2430 D 2 - Luiz Sergio de Toledo Barros

Etsuo Nakamura
PR 2430 D 2 - Luiz Sergio de Toledo Barros

PROCESSO TRT-PR-RT-01008-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Nely Batista
PR 12606 D 4 - Anesio Goncalves Dias
Reu(s): Haruo Mauro Nakamura
PR 2430 D 2 - Luiz Sergio de Toledo Barros

Etsuo Nakamura
PR 2430 D 2 - Luiz Sergio de Toledo Barros

PROCESSO TRT-PR-RT-01010-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Claudinei Bueno Pereira
PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim
Reu(s): Auto Posto Companheiro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01012-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Alaide Aparecida Esteque
PR 23930 D 1 - Gelson Jose Casagrande
Reu(s): Restaurante Colega

PR 12971 D 2 - Luiz Mauricio Pirath

PROCESSO TRT-PR-RT-01014-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Osvaldo Antonio Coelho
PR 23930 D 1 - Gelson Jose Casagrande
Reu(s): Município de Cruzeiro do Oeste
PR 9454 D 2 - Luiz Alberto Lima

PROCESSO TRT-PR-RT-01018-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Aparecido Donizete Ferreira
PR 12606 D 4 - Anesio Goncalves Dias
Reu(s): Haruo Mauro Nakamura
PR 2430 D 2 - Luiz Sergio de Toledo Barros

Etsuo Nakamura
PR 2430 D 2 - Luiz Sergio de Toledo Barros

PROCESSO TRT-PR-RT-01020-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Cilene Alves
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Lojas Riachuelo S.A.
PR 16390 D 6 - Lucineia Aparecida Nucci

PROCESSO TRT-PR-RT-01022-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Maria Rodrigues Ramos
Reu(s): Banco Meridional do Brasil
PR 9212 D 3 - Luis Plinio Teles

PROCESSO TRT-PR-RT-01024-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Valdecir Aparecido Feliciano
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
Reu(s): Lajes Paraná - Indústria e Comércio

PROCESSO TRT-PR-RT-01026-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Abelino Oliveira dos Santos
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
Reu(s): Renato Leite

PROCESSO TRT-PR-RT-01028-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Joao Batista Guion
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Cerealista Tulha de Prata Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01030-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Lucia Regina Barbosa
PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti
Reu(s): Irmaos Capioto Ltda.
PR 26584 D 4 - Adna Albertin Bussolaro

PROCESSO TRT-PR-RT-01032-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Odegar Batista da Silva
PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti
Reu(s): Irmaos Capioto Ltda.
PR 26584 D 4 - Adna Albertin Bussolaro

PROCESSO TRT-PR-RT-01034-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Jose Francisco Rodrigues
PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti
Reu(s): Francisco de Souza Maciel Madeiras

PROCESSO TRT-PR-RT-01036-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Arthur Francisco de Souza
PR 15622 D 2 - Ely de Oliveira
Reu(s): Construtora Ilha Grande Ltda.
PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim

PROCESSO TRT-PR-RT-01038-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Modesto Monteiro Leite Junior
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Construtora Valente Ltda.
PR 26584 D 4 - Adna Albertin Bussolaro

PROCESSO TRT-PR-RT-01040-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Marcos Antonio Oliveira dos Santos
PR 14724 D 2 - Danilo Moura Scriptore
Reu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A.
PR 4497 D 3 - Augusto Stahlschmidt Ribas

PROCESSO TRT-PR-RT-01042-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Lucy Mary Silvestre Esteves
PR 16186 D 2 - Neide Aparecida da Silva Alves
Reu(s): Lojas Riachuelo S.A.
PR 16390 D 6 - Lucineia Aparecida Nucci

PROCESSO TRT-PR-RT-01044-1990

LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Aurelio Tiburcio
PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim
Reu(s): Indústria e Comércio de Carnes e Frios Real Ltda.
PR 12444 D 2 - Antonio de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01046-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Maria Soledade da Costa
PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim
Reu(s): Samam Serviço Autarquico Municipal de Assistência Medica
PR 6403 D 2 - Otacilio Zilotti

PROCESSO TRT-PR-RT-01048-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Walter Dantas dos Santos
PR 14998 D 2 - Pedro Forte
Reu(s): Braswey S.A. Indústria e Comércio
PR 6461 D 2 - Luiz Sergio Rossi

PROCESSO TRT-PR-RT-01050-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Ernesto de Jesus Mariano (Espólio de)
PR 16800 D 2 - Edna Massae Itikawa
Reu(s): Laticínios Maria Helena Ltda.

Laticínios Santa Monica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01056-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Dilson Fernandes de Souza
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Macfadden e Cia Ltda.
PR 8881 D 3 - Lair Carboneira

PROCESSO TRT-PR-RT-01058-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Aparecido Mariano da Silva
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Cooperbal Cooperativa Agro - Industrial de Produtores de Cana
PR 9651 D 3 - Lauro Fernando Pascoal

PROCESSO TRT-PR-RT-01060-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Wilans Barbosa de Oliveira
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
Reu(s): Município de Umuarama
PR 15622 D 2 - Ely de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01062-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Waldemar Piantoni
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
Reu(s): Município de Umuarama
PR 15622 D 2 - Ely de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01066-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Jose Zanetta
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Macfadden e Cia Ltda.
PR 16791 D 3 - Celso Hiroshi Iocohama

PROCESSO TRT-PR-RT-01070-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Dileuza Batista da Silva
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Celso Celeste Gasparoto
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani

PROCESSO TRT-PR-RT-01072-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Roberto Andrade de Lima
PR 16800 D 2 - Edna Massae Itikawa
Reu(s): W Rosendo e Cia Ltda.
PR 14713 D 1 - Carlos Alberto Maliza

PROCESSO TRT-PR-RT-01074-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Antonio Celso Bortoletto
PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim
Reu(s): Massa Falida de Companhia Lorenz
PR 2430 D 2 - Luiz Sergio de Toledo Barros

PROCESSO TRT-PR-RT-01076-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Nilton Cesar de Oliveira
PR 12633 D 2 - Fermio Mariani
Reu(s): Indústria e Comércio de Carnes Lider

PROCESSO TRT-PR-RT-01078-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Reginaldo Marcos de Oliveira
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Lojas Riachuelo S.A.
PR 16390 D 6 - Lucineia Aparecida Nucci

PROCESSO TRT-PR-RT-01080-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Leonildo Ramos
PR 12107 D 2 - Claudio Fassine
Reu(s): Edemir Pedro Zullianelli
PR 16854 D 2 - Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01082-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Macos Pereira Dutra
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Lojas Riachuelo S.A.
PR 16390 D 6 - Lucineia Aparecida Nucci

PROCESSO TRT-PR-RT-01084-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Valdeci de Almeida
PR 9383 D 4 - Ari Borges Monteiro
Reu(s): Evelazio Augusto Bley
PR 16783 D 3 - Valdecir Pagani

PROCESSO TRT-PR-RT-01086-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Mauro Teodoro
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Aliança Construtora de Obra Ltda.
PR 12664 D 13 - José Roberto Dutra Hagebock

PROCESSO TRT-PR-RT-01088-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Mauro Teodoro
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Cesbe S.A. - Engenharia e Empreendimentos
PR 16783 D 3 - Valdecir Pagani

PROCESSO TRT-PR-RT-01090-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Aparecido Inacio de Sa
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Agropecuária Santa Terezinha
PR 6875 D 3 - Dirceu Galdino

PROCESSO TRT-PR-RT-01092-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Altair Amorim
PR 12633 D 2 - Fermino Mariani
Reu(s): Friuma Transportes Ltda.
PR 15020 S 1 - Jose Augusto de Aquino

PROCESSO TRT-PR-RT-01094-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Ana Rosa Barbosa
PR 15636 D 2 - Luiz Alberto Marchioro
Reu(s): Reinaldo Fontolan
PR 15817 D 2 - Ivan Irineu Piffer

PROCESSO TRT-PR-RT-01102-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Sebastiao Ribeiro da Silva
PR 16652 D 5 - Victor Paulo Mendonça
Reu(s): Ernesto de Paiva
PR 7627 D 4 - Cleide Aparecida Gomes R. Fermentao

PROCESSO TRT-PR-RT-01104-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Aparecido dos Santos Ribeiro
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Macfadden e Cia Ltda.
PR 8881 D 3 - Lair Carboneira

PROCESSO TRT-PR-RT-01106-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Mauro Aparecido de Souza
PR 12633 D 2 - Fermino Mariani
Reu(s): L S F T Recauchutagem de Pneus Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01108-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Vanderlei de Oliveira Gabriel
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Lojas Riachuelo S.A.
PR 16390 D 6 - Lucineia Aparecida Nucci

PROCESSO TRT-PR-RT-01110-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Adilson Carlos Cassiano
PR 16791 D 3 - Celso Hiroshi Iocohama
Reu(s): Benicio e Silva Ltda.
PR 14965 D 1 - Régilson de Macedo Luz

PROCESSO TRT-PR-RT-01116-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Ederson Ferreira Maia
PR 14998 D 2 - Pedro Forte
Reu(s): Rosario e Cardoso Ltda.
PR 14965 D 1 - Régilson de Macedo Luz

PROCESSO TRT-PR-RT-01118-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Jurandir Marques
PR 17460 D 2 - Tania Marcia de Alecio
Reu(s): Macfadden e Cia Ltda.
PR 8881 D 3 - Lair Carboneira

PROCESSO TRT-PR-RT-01120-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Valmira de Fatima Bernardino
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Radio Aline Ltda.
PR 26584 D 4 - Adna Albertin Bussolaro

PROCESSO TRT-PR-RT-01124-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Gentil Aparecido Julio
PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
Reu(s): Coopagro Coop.Agropecuaria Mista do Oeste Ltda.
PR 11768 D 4 - Jorge Gilberto Schneider

PROCESSO TRT-PR-RT-01132-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Jose Sabino da Silva
PR 5316 D 3 - Jose Pento Neto
Reu(s): J Agostinho e Cia Ltda.
PR 12190 D 2 - João Batista Barbosa

PROCESSO TRT-PR-RT-01134-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Rogerio Jose de Souza
PR 15216 D 2 - Renato Baleroni
Reu(s): Sociedade Alianca de Bebidas Ltda.
PR 12971 D 2 - Luiz Mauricio Pirath

PROCESSO TRT-PR-RT-01136-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Joao França Junior
PR 5242 D 2 - Renato Salim Elmor
Reu(s): Joel Seiiti Nishino - ME
PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim

PROCESSO TRT-PR-RT-01138-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Davi Jonas Ker
PR 8579 D 3 - Mirian Kirchner
Reu(s): Halaymed Comércio de Medicamentos Ltda.
PR 13564 D 2 - Hebe Ines Grasseti Pacheco

PROCESSO TRT-PR-RT-01140-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Maria das Graças Nunes da Cunha
PR 8579 D 3 - Mirian Kirchner
Reu(s): Maria Regis Chiran
PR 14965 D 1 - Régilson de Macedo Luz

PROCESSO TRT-PR-RT-01142-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Salette Barizon Pereira
PR 12606 D 4 - Anesio Goncalves Dias
Reu(s): Município de Douradina
PR 19410 D 3 - Paulo Cesar de Souza

Telepar Companhia de Telecomunicações do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-01144-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Paulo Batista Geovanelli
PR 16429 D 2 - Jacyra de Moraes
Reu(s): CLASPAR
PR 20896 D 5 - Gilberto Giglio Vianna

PROCESSO TRT-PR-RT-01146-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Eli Terezinha Callai
PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim
Reu(s): Expresso Nossa Senhora de Fatima Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01148-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Edgard de Brito
PR 13483 D 3 - Newton Colcetta
Reu(s): Manoel Martins - Casas Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-01150-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Silvana Regina Silva
PR 12731 D 3 - Ivani Siriani da Silva
Flavia Helena Fetter
PR 12731 D 3 - Ivani Siriani da Silva
Reu(s): Banco do Brasil S.A
PR 13167 D 3 - Walter da Costa

PROCESSO TRT-PR-RT-01152-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Ivonete Waterman
PR 12731 D 3 - Ivani Siriani da Silva
Elzi da Silva Fiaux
PR 12731 D 3 - Ivani Siriani da Silva
Reu(s): Caixa Economica Federal
PR 11285 D 3 - Alvaro Manoel Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-01154-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Edicarlo Trmontin Beletini
PR 12731 D 3 - Ivani Siriani da Silva
Reu(s): Banco do Brasil S.A
PR 3787 D 2 - Edison Jose Cazarin

PROCESSO TRT-PR-RT-01158-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Leonildo Birelo Perim
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
Reu(s): Umuarama Diesel Associação de Funcionarios
PR 14316 D 2 - Mauro Soares de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01160-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Rosimeire Brancaleao
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
PR 17234 S 3 - Carlos Gutinik

PROCESSO TRT-PR-RT-01162-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Adao Jose de Souza
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Massa Falida de Companhia Lorenz
PR 2430 D 2 - Luiz Sergio de Toledo Barros

PROCESSO TRT-PR-RT-01164-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Julio Santos Araujo
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Laticinios Laçador Ltda.
PR 7573 D 12 - Jose Miguel de Godoy

PROCESSO TRT-PR-RT-01166-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Paulo Correa da Silva
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Massa Falida de Companhia Lorenz
PR 16024 D 4 - Yara Sueli Lang

PROCESSO TRT-PR-RT-01168-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Nelson Macedo Nascimento
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
Reu(s): Banco Itau S.A
PR 6153 D 2 - Antonio Carlos Gabriel

PROCESSO TRT-PR-RT-01170-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Jose Luzia
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
Reu(s): Nivaldo Gibin e Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01172-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Jacinto Candido Coelho
PR 17460 D 2 - Tania Marcia de Alecio
Benedita Aparecida Candida Coelho
Odair Coelho
Luiz Carlos Coelho
Aparecido Coelho
Roberto Roldao Coelho
Reu(s): Olaria Tapira Dalazona

PROCESSO TRT-PR-RT-01176-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Sindicato dos Empregados no Comércio de Umuarama
PR 11497 D 6 - Aramis de Souza Silveira
Reu(s): J Martins Supermercados Planalto Ltda.
PR 3787 D 2 - Edison Jose Cazarin

PROCESSO TRT-PR-RT-01180-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Valquirio Rodrigues Braga
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
Reu(s): Impertextil Imp. Adm. de Limpeza Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01182-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Eulalia Aparecida de Paula
PR 8579 D 3 - Mirian Kirchner
Reu(s): G F Amorim e Cia Ltda.
PR 14316 D 2 - Mauro Soares de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01184-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Ernesto Ferreira Neto
PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim
PR 10185 D 3 - Orlandi Guedes de Oliveira
Reu(s): R P Comércio de Materiais Elétricos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01186-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Rosenil dos Santos
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues

Reu(s): Massa Falida de Companhia Lorenz
PR 2430 D 2 - Luiz Sergio de Toledo Barros

PROCESSO TRT-PR-RT-01190-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Milton Pedro Homem
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Sobenko e Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01194-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Sindicato dos Empregados no Comércio de Umuarama
PR 11497 D 6 - Aramis de Souza Silveira
Reu(s): AS Barbosa e Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01196-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Sindicato dos Empregados no Comércio de Umuarama
PR 11497 D 6 - Aramis de Souza Silveira
PR 16784 D 4 - Gerçi Libero da Silva
Reu(s): Auto Vidros Reco Reco Ltda.
PR 14965 D 1 - Régilson de Macedo Luz

PROCESSO TRT-PR-RT-01198-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Reginaldo Lira da Silva
PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
Reu(s): Antonio Francisco de Oliveira
PR 10443 D 2 - Adelio Druciak

PROCESSO TRT-PR-RT-01200-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Luiz Paulo Swiderski
PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim
Reu(s): Banco Real S.A.
PR 4497 D 3 - Augusto Stahlschmidt Ribas

Real Corretora de Seguros
PR 4497 D 3 - Augusto Stahlschmidt Ribas

Real Seguradora S.A.
PR 4497 D 3 - Augusto Stahlschmidt Ribas

PROCESSO TRT-PR-RT-01202-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Silvana Cristina Resende da Silva
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Academia Pro - Forma
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani

Angela Cristina Ranzani
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani

PROCESSO TRT-PR-RT-01204-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Manoel Monteiro
PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
Reu(s): Fazenda Bom Jesus

PROCESSO TRT-PR-RT-01210-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Sindicato dos Empregados no Comércio de Umuarama
PR 16320 D 2 - Angelina Dias dos Santos Carvalho
Reu(s): Andre e Irmaos e Cia Ltda.
PR 2579 D 2 - Joaquim Bastos

PROCESSO TRT-PR-RT-01214-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Sindicato dos Empregados no Comércio de Umuarama
PR 16320 D 2 - Angelina Dias dos Santos Carvalho
Reu(s): Aurifarma Ltda.
PR 2579 D 2 - Joaquim Bastos

PROCESSO TRT-PR-RT-01216-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Aparecido Businaro Pires
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda.
PR 12716 D 6 - Almerindo Pereira

Copasa Companhia Paraense de Silos e Armazens
PR 16733 D 7 - Carlos Eduardo Guisard

PROCESSO TRT-PR-RT-01220-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Paulo Airton Bortolo
PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti
Reu(s): Irmaos Capiotto
PR 26584 D 4 - Adna Albertin Bussolaro

PROCESSO TRT-PR-RT-01222-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Genesio Miranda de Souza
PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti
Reu(s): Soama Sociedade Altoniense de Máquinas Ltda.
PR 26584 D 4 - Adna Albertin Bussolaro

PROCESSO TRT-PR-RT-01228-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Sindicato dos Empregados Em Estabelecimento de Serviço de Sa
PR 12606 D 4 - Anesio Goncalves Dias
Reu(s): Hospital Rio de Janeiro Ltda.
PR 10185 D 3 - Orlandi Guedes de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01230-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Odair Basoli
PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
Reu(s): Paulo Fabio Pimentel Gonçalves
PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim

PROCESSO TRT-PR-RT-01232-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Joao Aparecido de Lima
PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
Reu(s): Aparecido Zafaneli
PR 15804 D 2 - Jane Castanha

PROCESSO TRT-PR-RT-01234-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Dilson Amancio Pereira Lima
PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
Reu(s): Kossei Nishigawa

PROCESSO TRT-PR-RT-01238-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Antonio Dasilva Fernandes
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores

PROCESSO TRT-PR-RT-01240-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Lindinalva de Almeida Panaro
PR 16787 D 3 - Francisco Candido de Almeida
Reu(s): Arthur Lundgren Tecidos S. A.
PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-01242-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Sindicato dos Empregados no Comércio de Umua-rama
PR 16787 D 3 - Francisco Candido de Almeida
Reu(s): Afonso Rodolfo Fritsch
PR 9924 D 1 - Felisberto Ferreira de Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-01244-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Sindicato dos Empregados no Comércio de Umua-rama
PR 16787 D 3 - Francisco Candido de Almeida
Reu(s): Antonio Satiko Miyamoto Miyazzawa
PR 14965 D 1 - Régilson de Macedo Luz

PROCESSO TRT-PR-RT-01256-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Maria Lucia Simoes
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): J Agostinho e Cia Ltda.
PR 12190 D 2 - João Batista Barbosa

PROCESSO TRT-PR-RT-01258-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Jose Barbosa Alves
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
Reu(s): Construtora Escala Ltda.
PR 14239 D 2 - Jose Maria dos Santos Abreu

PROCESSO TRT-PR-RT-01262-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Dirson de Souza
PR 12633 D 2 - Fermio Mariani
Reu(s): Frigorifico Umuarama Ltda.
PR 12158 D 2 - Jose Carlos Palu

PROCESSO TRT-PR-RT-01264-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Maurilio Domingos Pereira
PR 9383 D 4 - Ari Borges Monteiro
Reu(s): Indústria e Comércio de Bebidas Ligiane Ltda.
PR 26584 D 4 - Adna Albertin Bussolaro

PROCESSO TRT-PR-RT-01266-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Iurico Cardoso de Souza
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Alcides Gameiro
PR 10443 D 2 - Adelio Druciak

PROCESSO TRT-PR-RT-01268-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Abaldino Olegario da Silva
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Indústria e Comércio de Carnes Lider
PR 12158 D 2 - Jose Carlos Palu

PROCESSO TRT-PR-RT-01270-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Luiz Carlos Hadas
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Vanderlei Alves
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Lojas Riachuelo S.A.
PR 16390 D 6 - Lucineia Aparecida Nucci

PROCESSO TRT-PR-RT-01272-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Edivaldo de Oliveira
PR 8579 D 3 - Mirian Kirchner
Reu(s): Devanir Guerra

PROCESSO TRT-PR-RT-01274-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Carlos Gonzaga dos Santos
PR 8579 D 3 - Mirian Kirchner
Reu(s): Devanir Guerra

PROCESSO TRT-PR-RT-01276-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Jose Silverio dos Santos (Espólio de)
PR 8579 D 3 - Mirian Kirchner
Reu(s): A P Matos e Cia Ltda.
PR 15779 D 2 - Hirminia Dorigan de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-01280-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Roberto Domingos Martins (Espólio de)
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Sbil Segurança Bancaria Ltda.
PR 2275 D 5 - Osvaldo Francisco Gasparin

Banco Meridional do Brasil S.A.
PR 10177 D 5 - Martins Gati Camacho

PROCESSO TRT-PR-RT-01296-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Mario Cela
PR 12633 D 2 - Fermio Mariani
Reu(s): Justival Comércio de Cereais Ltda.
PR 15622 D 2 - Ely de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01300-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Miroslau Bida
PR 16017 D 4 - Ruth de Godoy Machado
Reu(s): Cooperbal Cooperativa Agro - Industrial de Produtores de Cana
PR 15622 D 2 - Ely de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01302-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Edmundo Ferreira dos Anjos
PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
PR 6113 D 1 - Alcides dos Santos
Reu(s): Pater Projetos e Construções Rodoviaris Ltda.
PR 5317 D 2 - Valter Botan

PR 11685 D 10 - Annelize Piechnik Pizzani

PROCESSO TRT-PR-RT-01304-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Gilberto Furtado da Cruz
PR 16787 D 3 - Francisco Candido de Almeida
Reu(s): Arthur Lundgren Tecidos S. A.
PR 12181 D 4 - Alaercio Cardoso

PROCESSO TRT-PR-RT-01306-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Juarez Abdon Saturnino
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
Reu(s): Editora O Estado do Paraná S.A.
PR 10604 D 18 - Lineu Roberto Mickus

PROCESSO TRT-PR-RT-01308-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Edson Raimundo Pereira Pires
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Caixa Economica Federal
PR 17200 D 3 - Adenilson Cruz

PROCESSO TRT-PR-RT-01316-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Neuza Pedro
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
Reu(s): Banco América do Sul S.A.
PR 12158 D 2 - Jose Carlos Palu

PROCESSO TRT-PR-RT-01328-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Maria Gonçalves de Lima
PR 15817 D 2 - Ivan Irineu Piffer
Reu(s): Município de Maria Helena
PR 26584 D 4 - Adna Albertin Bussolaro

PROCESSO TRT-PR-RT-01332-1990

LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Paulo Gilberto Ladeia
PR 15165 D 2 - Erno Sorvos
Jose Roberto Ladeia
Dejaime Ladeia
Marilza Ladeia
Reu(s): Guilherme Toshio Matsuo
PR 8881 D 3 - Lair Carboneira

PR 16791 D 3 - Celso Hiroshi Iocohama

PROCESSO TRT-PR-RT-01334-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Joao Luiz Sumera
PR 3787 D 2 - Edison Jose Cazarim
PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim
PR 10185 D 3 - Orlandi Guedes de Oliveira
Reu(s): Banco Itau S.A
PR 6153 D 2 - Antonio Carlos Gabriel

PROCESSO TRT-PR-RT-01336-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Jefferson Jose Rocha
PR 3787 D 2 - Edison Jose Cazarim
PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim
PR 10185 D 3 - Orlandi Guedes de Oliveira
Reu(s): Banco Itau S.A
PR 6153 D 2 - Antonio Carlos Gabriel

PR 13841 D 2 - Edward Mandarin

PROCESSO TRT-PR-RT-01338-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Leonel Francisco dos Santos
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
Reu(s): Rui Shiguero Yamashita

PROCESSO TRT-PR-RT-01340-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Jaime Moreira da Silva
PR 12633 D 2 - Fermio Mariani
Reu(s): Transradiolar Transportes Rodoviaris Ltda.
PR 3787 D 2 - Edison Jose Cazarim

PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim

PR 10185 D 3 - Orlandi Guedes de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01342-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Salvador da Silva
PR 12633 D 2 - Fermio Mariani
Reu(s): Município de Perola
PR 5009 D 3 - Osmar Jose Serraglio

PR 5316 D 3 - Jose Pento Neto

PR 8881 D 3 - Lair Carboneira

PROCESSO TRT-PR-RT-01344-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Nova Era Corretora de Seguros Ltda.
PR 6461 D 2 - Luiz Sergio Rossi
Reu(s): Marli Ataide

PROCESSO TRT-PR-RT-01346-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Jose de Oliveira Fernandes
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Agropecuária Santa Terezinha
PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim

PR 3787 D 2 - Edison Jose Cazarim

PROCESSO TRT-PR-RT-01348-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Marcos Silva Andrade
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Claudemir Cirino
Arlindo Cirino
Nair Gonçalves de Araujo
Reu(s): Agropecuária Santa Terezinha
PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim

PROCESSO TRT-PR-RT-01352-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Gracia Maria de Paula Ferreira
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Eliane de Paula Ferreira
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Elenice de Paula Ferreira
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Edineia de Paula Ferreira
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Agropecuária Santa Terezinha
PR 6875 D 3 - Dirceu Galdino

PR 13554 D 4 - Celso Schmitz

PR 11408 D 3 - Eva Aparecida Lemes Aristo

PROCESSO TRT-PR-RT-01356-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Claudinei Radovani
PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim
Reu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A.
PR 4497 D 3 - Augusto Stahlschmidt Ribas

PROCESSO TRT-PR-RT-01358-1990
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Doralice Aarecida Fregonezi Simoes
PR 16791 D 3 - Celso Hiroshi Iocohama
Reu(s): Mario dos Santos Confeções
PR 14965 D 1 - Régilson de Macedo Luz

PROCESSO TRT-PR-RT-00296-1991
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Vicente Alves Filho
PR 4216 D 2 - Aluizio Baliu Baena
Reu(s): Jose Francisco de Souza
PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00378-1994
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Devair Paulo dos Santos
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Paulo Aparecido Casagrande
PR 9031 D 2 - Alberto Navarro

PROCESSO TRT-PR-RT-01414-1994
LOCAL: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor(es): Jair Berta da Silva
PR 9649 D 4 - Jose Antonio Trento
Reu(s): Indústria e Comércio de Laticínios Silva Ltda.

Total de Autos Listados:
336

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87.501-130 - UMUARAMA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00070/2007

COM PRAZO DE VINTE DIAS expedido nos autos
abaixo-relacionados.

TRT-PR-RT-00748-1999 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Maria das Gracas da Silva Barbosa
Réu(s) : Jucilene Portilho Resende Confeções
Clovis Balardin Resende Confeções
Jucilene Portilho Rezende
Clovis Balardin Rezende
INTIMADO(S) : Clovis Balardin Rezende - (RÉU - 4) - CPF: 019.089.379-63

A DOUTORA SUSIMEIRY MOLINA MARQUES, Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, findo o prazo de vinte dias, fica CITADO CLÓVIS BALARDIN REZENDE, executado nos autos supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 8.299,77 (oito mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta sete centavos), referente ao principal, correção monetária, juros, honorários contábeis, contribuição previdenciária e custas processuais, corrigida até 31/05/2007.

E, para que chegue ao conhecimento do executado CLÓVIS BALARDIN REZENDE, faço expedir o presente Edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado em local de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho de Umuarama - PR, sita na Av. Rio Branco, 3700 - Centro Cívico. Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2007. Eu, , Érika Silvana Saquetti Martins, Técnico Judiciário, subscrevi.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87.501-130 - UMUARAMA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00101/2007

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS expedido nos autos abaixo-relacionados.

TRT-PR-RT-01013-2004 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Amarildo Ferreira de Souza
Réu(s) : Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
INTIMADO(S) : Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 76.196.468/0001-65

A DOUTORA SUSIMEIRY MOLINA MARQUES, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, findo o prazo de vinte dias, fica INTIMADA ENGRENAGEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, executada nos autos supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da conversão em penhora do depósito recursal, bem como CITADA para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 2.343,90 (Dois mil e trezentos e quarenta e três reais e noventa centavos), referente ao principal, correção monetária, juros, honorários contábeis, contribuição previden-

ciária, despesas com editais e custas processuais, corrigida até 10/07/2007.

E, para que chegue ao conhecimento da executada ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, faço expedir o presente Edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado em local de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho de Umuarama - PR, sita na Av. Rio Branco, 3700 - Centro Cívico.

Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR, aos 18 (Dezoito) dias do mês de Julho do ano de 2007. Eu, , Priscila Basilio Minikoski, Técnico Judiciário, subscrevi.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87501130 UMUARAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00110/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-76002-2003-325-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : N C Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Réu : Jose Carlos Alves de Souza (Espólio de)
ADV(S) : Aldo Henrique Alves - PR22386

Manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as Certidões de fls. 133 134 e 135 (verso) dos autos em referência, onde consta que o réus “mudaram-se” e/ou são “desconhecidos”.

TRT-PR-99502-2006-325-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Valdeci de Oliveira
Réu : Tokoiti Guinoza
ADV(S) : Idilio Bernardo da Silva - PR5389
Intima-se o Reclamado do despacho de fl. 223, em razão do protocolo 9330: “Indefiro o requerimento de fls. 221, eis que a entrega/carga dos autos cabe exclusivamente ao advogado com poderes de representação nos autos ou a estagiário devidamente autorizado e credenciado nesta unidade judiciária”.
Fica Vossa Senhoria intimada, também, para manifestação quanto ao laudo pericial e apresentação de suas razões-finais no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-81004-2005-325-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Cristina de Souza Agrella Poltronieri
Réu : Almeida & Colonhesi Ltda. - (ME)
Cicero Messias Batista de Almeida
Fabio Colonhesi
ADV(S) : Rita de Cassia Conticelli Ceranto - PR26873
Jose Antonio Trento - PR9649
Rita de Cassia Conticelli Ceranto - PR26873
Ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem sobre o encerramento da instrução, última tentativa conciliatória e para que apresentem razões finais, em querendo, com inclusão posterior do feito em pauta de julgamento, com data próxima.

TRT-PR-00004-2005-325-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Valdecir Barbosa da Silva
Réu : Coop.Agroind.De Produtos de Cana Perobal Ltda.
Perobalcool - Industrial de Açucar e Alcool Ltda.
Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651
Jose Antonio Trento - PR9649
Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Para, querendo, no prazo legal e sucessivamente, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União nos autos em referência.
PRAZO PARA RECLAMANTE: 30/07/2007 A 06/08/2007.
PRAZO PARA RECLAMADAS: 13/08/2007 A 20/08/2007.

TRT-PR-93020-2005-325-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jose Carlos Bueno Pereira
Réu : Lagoano - Frigorifico e Comércio de Carnes Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Valter Botan - PR5317
Ficam Vossas Senhorias intimadas de que a data do julgamento foi adiada para 06/09/2007 às 17h35min, para melhor análise da matéria.

TRT-PR-93033-2005-325-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Marineis Santos da Silva
Réu : J Martins Supermercados Planalto Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Adenilson Cruz - PR17200
Simone Lais de David Fernandes Martins - PR25810
Ficam Vossas Senhorias intimadas de que a data do julgamento foi adiada para 06/09/2007 às 17h30min, para melhor análise da matéria.

TRT-PR-00044-2006-325-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Paulo Henrique Sgorlon
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Da sentença de mérito proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00045-2006-325-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Aparecido Sgorlon
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Da sentença de mérito proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00046-2006-325-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Marcos Cleber de Souza
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Da sentença de mérito proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-99524-2006-325-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Sebastião Francisco da Silva (Espólio De)
Réu : Pavimar Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Valdecir Pagani - PR16783
Doroteu Trentini Zimiani - PR18804
Cassia Maria Silva Leandro - PR20356
Mara Rubia Costa Neto Oliveira - PR27825
Edilson Luiz Zimiani Cabral - PR25012
Mara Rubia Costa Neto Oliveira - PR27825
Tomar ciência da decisão proferida nos autos em referência, que reconhece a incompetência material da Justiça do Trabalho, cuja íntegra encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br), no ícone de sentença do dia 25/05/2007.

TRT-PR-79030-2006-325-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Alberto Pequim
ADV(S) : Delfer Dalque de Freitas - PR15217
Ficam Vossas Senhorias intimadas de que foi homologado o acordo noticiado na petição com protocolo nº 839 nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br)

TRT-PR-79036-2006-325-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Astrogilda Pinheiro Macedo
ADV(S) : Marcos Cesar Novaes de Castro - PR7703
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fl. 194, em razão do protocolo nº 9422: “Esclareçam os autores a que título pretendem a extinção do feito, em cinco dias”.

TRT-PR-99536-2006-325-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Angelo Gabriel de Oliveira
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
João Batista Menegueti
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Henrique Wiliam Bego Soares - PR19955
Ficam Vossas Senhorias cientes do ofício 14.023.07.0=691/2007, encaminhado pela Agência da Previdência Social o qual informa que o senhor ÂNGELO GABRIEL DE OLIVEIRA esteve em gozo de auxílio-doença NB: 31-506.984.797/6 no período de 25.03.05 a 15.09.05 e atualmente encontra-se recebendo benefício NB: 31-515.246.038/2 desde 21.11.05.

TRT-PR-00072-1988-325-09-00-0 - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Adao Fatimo Ferreira
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201

Encontra-se à sua disposição Alvará Judicial nº 001517293/2007, na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho em Umuarama.

TRT-PR-00082-2002-325-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Sonia Darci Polentini
Réu : Eunice Santiago Comego Bauru
Indústria Comércio Massas Alimenticias Ltda.
Reginaldo de Moraes Santana
ADV(S) : Lourival Raimundo dos Santos - PR13538
Fica Vossa Senhoria intimada para vista e manifestação sobre ofício 1494/MS/SE/FNS/DICON-PR encaminhado pelo Ministério da Saúde .

TRT-PR-51118-2005-325-09-00-0 - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Elisa Della Bella
Réu : Fiel Confeccões Ltda. - EPP
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada n.1526158/2007, na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho em Umuarama.

TRT-PR-51130-2006-325-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Rosimeire Pereira da Cruz Santos
Réu : Confeccões J.S. Ltda. [ME]
Jackeline Spoladore
ADV(S) : Felisberto Ferreira de Andrade - PR9924
Angelo Aparecido Degan - PR38314

Apresentar CTPS para as devidas retificações.

TRT-PR-00134-2004-325-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Neuza Freitas dos Santos
Réu : Hsbc Banck Brasil S.A.
Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda.
Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Pedro Carlos Palma - PR14380
Celio Lucas Milano - PR24580
Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224

Da sentença de mérito proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-51172-2002-325-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Marcos Osvane de Lima
Réu : Perobalcool - Industrial de Açucar e Alcool Ltda.
Agropecuária Candyba Ltda.
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651
Marcelo Luiz Pinto Vieira - PR30425

Fica intimada da garantia da execução (fls. 552), para os fins de direito.

TRT-PR-00179-2006-325-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Neucimar Piva Rosa
Réu : Francisca Baraldi Rodrigues
Jonas Rodrigues
ADV(S) : Jeferson Cravol Barbosa - PR25043
Everaldo Beraldo - PR28053
Ari Borges Monteiro - PR9383
Tomar ciência da homologação do acordo celebrado nos autos, nos seguintes termos: “Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Custas processuais “pro rata”, no importe de R\$ 5,00, para cada parte, dispensada a parte do autor, nos termos do art. 790-A, da CLT. Deverá o réu recolher a sua parte, em 05 (cinco) dias, acrescida das já existentes em fase de execução (art. 789-A, da CLT), sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se a ré, para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas em relação as quais incidir a contribuição, devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de dez dias, a contar do término do prazo estabelecido no Art. 30, in fine da Lei 8212/91 (redação da Lei 9063/95). Em face do valor pactuado, abaixo do limite de isenção, não constitutiva de fonte geradora de obrigação de pagamento e recolhimento do imposto de renda, deixa-se de determinar o recolhimento ou retenção do referido tributo. Intimem-se as partes”.

TRT-PR-00199-2006-325-09-00-1 - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Adriano Santana de Souza
Réu : Nutriara Alimentos Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649

Encontra-se à sua disposição as Guias de Retirada 001498778/2007 e 001498953/2007, na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho em Umuarama.

TRT-PR-00218-2003-325-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Eudes Carlos de Carvalho
Réu : Bebidas Asteca Ltda.
ADV(S) : Aldo Henrique Alves - PR22386
Gilberto Julio Sarmento - PR26785

Da sentença de mérito proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00242-2006-325-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Luiz Romao da Silva
Réu : Pavimar Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Gelsi Francisco Accadrolli - PR15768
Delires Maria Acadrolli - PR17562
Stevao Alexandre Accadrolli - PR31895
Rudemar Tofolo - PR15406

Da sentença de mérito proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00244-2006-325-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Reginaldo Batista Teles
Réu : Pavimar Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Gelsi Francisco Accadrolli - PR15768
Delires Maria Acadrolli - PR17562
Stevao Alexandre Accadrolli - PR31895
Rudemar Tofolo - PR15406

Da sentença de mérito proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00247-2006-325-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : David Dias Virgens
Réu : Ribas & Zamuner Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Yuri Marcos dos Santos Silva - PR22518

Da sentença de mérito proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT

9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00252-2006-325-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : José Vieira de Menezes
Réu : Município de Alto Paraíso
ADV(S) : Célia Aparecida Tiemi Ysatugu Ono - PR32335
Jose Pento Neto - PR5316

Da sentença de mérito proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00266-2006-325-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Alcides Angelo
Réu : Município de Douradina
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Paulo Cesar de Souza - PR19410

Da sentença de mérito proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00267-1996-325-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Luzia Aparecida Campos da Silva
Réu : Indústria e Comércio de Laticínios Silva Ltda.
ADV(S) : Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva - PR16854

Retirar carta de adjudicação na secretaria da 2ª Vara do Trabalho.

TRT-PR-00284-1999-325-09-00-0 - (90 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Odete da Silva Trevisan
Réu : Manufaturados Fazenda Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fl. 250, em razão do protocolo nº 8829: “1. Defiro o sobrestamento pleiteado. 2. Decorrido o prazo concedido, suspenda-se a execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. 3. Expirado esse prazo, sem manifestação do exequente, arquivem-se provisoriamente os autos. 4. Intime-se”.

TRT-PR-00294-2003-325-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Gilmar Florencio Dias
Réu : Vitzer Engenharia Montagem e Fiscalizacao Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Raphael Zarpelon - PR34030
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 229, cujo teor é o seguinte: “1. Oito (08) dias após a intimação da segunda ré deste despacho, liberem-se ao exequente, ao contador do Juízo e ao jornal A Tribuna do Povo, da conta judicial noticiada à fl. 189, seus créditos, com base nos cálculos de fls. 225-227 e recolham-se as contribuições previdenciárias e as custas processuais. 2. Comprovado o saque pelo exequente, sem insurgência, exclua-se da lide a segunda ré, ante o completo pagamento de sua dívida e elabore-se nova conta, a partir dos cálculos de fls. 133-145, abatendo-se os valores ora liberados. 3. Intime-se a segunda ré deste despacho, como primeira providência.”

TRT-PR-00304-2007-325-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Carlos Haruo Suzumura
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva - PR16854
Rita de Cassia Conticelli Ceranto - PR26873
Ana Lúcia Rodrigues Lima - PR31090
Jaqueline Fuzer Ziroldo - PR33882

Da sentença de mérito proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00331-2006-325-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Ana Queiroz Oliveira
Réu : Irene da Purificacao Rodrigues Alvarez [ME]
ADV(S) : Joao Romao Gonzales Aguilera - PR19745
Ari Amaro Vieira de Souza - PR26181

Fica V.Sa.. intimada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a nomeação dos bens à penhora de fls. 125/126.

TRT-PR-51383-2006-325-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Josias José da Silva
Réu : Construtora Amaralina Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
João Alexandre Moir
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Otávio Augusto Custódio de Lima - SP122801
Marelza Fornaciari Bloor - PR27842
Da sentença de embargos de declaração proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-51384-2006-325-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Elidio Aparecido Martines
Réu : Construtora Amaralina Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
João Alexandre Moir
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Otávio Augusto Custódio de Lima - SP122801
Marelza Fornaciari Bloor - PR27842
Da sentença de embargos de declaração proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).
TRT-PR-00384-2007-325-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Ediceia Vasconcelos Bronzequine
 Réu : Ieda Sayuli Mikami Yamashita - ME
 ADV(S) : Celso N. Yokota - PR33389
 Julio Cesar Tissiani Bonjorno - PR33390

Manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a Certidão de fl. 103 (verso) dos autos em referência, onde consta que o número do endereço da testemunha Angelita das Chagas Silva não existe.

TRT-PR-00385-2007-325-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Adenir Salles
 Réu : Ieda Sayuli Mikami Yamashita - ME
 ADV(S) : Celso N. Yokota - PR33389
 Julio Cesar Tissiani Bonjorno - PR33390

Manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a Certidão de fl. 100 (verso) dos autos em referência, onde consta que o número do endereço da testemunha Angelita das Chagas Silva não existe.

TRT-PR-00418-2006-325-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Francisco Batista da Silva
 Réu : Caetano Mendes Barleta
 ADV(S) : Rosemar Cristina Lorca Marques - PR30511
 Joao Luiz Spancerski - PR33257
 Raul Silveira Boeno - PR20850
 Da homologação do acordo celebrado nos autos, nos termos seguintes: “1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos, em substituição ao acordo anterior. 2. Suste-se, por ora, o cumprimento da determinação de fls. 45. 3. Custas processuais “pro rata”, no importe de R\$ 50,00, para cada parte, dispensada a parte do autor, nos termos do art. 790-A, da CLT. Deverá o réu recolher a sua parte, em 05 (cinco) dias. 4. Intime-se o réu, para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas em relação as quais incidir a contribuição, devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de dez dias, a contar do término do prazo estabelecido no Art. 30, in fine da Lei 8212/91 (redação da Lei 9063/95). 5. Em face do valor pactuado, abaixo do limite de isenção, não constitutiva de fonte geradora de obrigação de pagamento e recolhimento do imposto de renda, deixa-se de determinar o recolhimento ou retenção do referido tributo. 6. Intimem-se as partes.”

TRT-PR-51474-2006-325-09-00-5 - (30 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Noemi Timóteo de Almeida Silva
 Réu : Acrópole - Serviços Terceirizados Ltda.
 ADV(S) : Christiaan Inasaris de Souza - PR32141
 Thais Casoni - PR41190
 Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fl. 118, em razão do autor apresentar atestado médico: “Considerando-se as informações sobre o estado de saúde do procurador do reclamante e o atestado médico apresentado corroborando os relatos, defiro o requerimento de fls. 116, suspendendo o trâmite dos presentes autos pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do atestado (01-07-07), após o que, o processo deverá retornar seu curso normal, independentemente de nova intimação. Intime-se o réu e a advogada requerente”.

TRT-PR-00532-2004-325-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Salvador Felisbino dos Santos
 Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
 ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
 Lauro Fernando Pascoal - PR9651
 Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestação quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo reclamante.
 PRAZO PARA RECLAMANTE: 30/07/2007 A 08/08/2007.
 PRAZO PARA RECLAMADA: 13/0/2007 A 22/08/2007.

TRT-PR-00544-2004-325-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Leandro Prandini Tanjoni
 Réu : E. N. Almeida - Confeccões
 Elisângela Nogueira de Almeida
 ADV(S) : Dorimar Cleber Targa Pereira - PR25293

Ciência do despacho de fls. 177, a seguir transcrito: “1. Tendo em vista a decisão de fls. 142, retifiquem-se a autuação e demais registros processuais, para incluir no pólo passivo também a pessoa natural de ELISANGELA NOGUEIRA DE ALMEIDA (CPF 843.739.549-68), como executada, em litisconsórcio passivo. 2. Deixa-se de excluir a firma individual haja vista possuir nome um pouco distinto do da pessoa física, portanto, interessante a manutenção de ambos os nomes na autuação, até mesmo para fins de fornecimento de certidões, posto que essas são fornecidas a partir dos números do CNPJ e CPF. 3. Elaborem-se os cálculos de execução. 4. Reavaliem-se os bens penhorados e retornem à hasta pública. 5. Indefiro o requerimento de alienação dos bens penhorados por iniciativa do exequente, eis que entendo inaplicável ao Processo do Trabalho a regra contida no artigo 685 do CPC. 6. Intime-se.”

TRT-PR-00577-2007-325-09-00-8 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Giovane Antonio Pinheiro
 Réu : Humberton Navaqui
 ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
 Maria Luiza Soares Cardoso - PR30000
 Ficam Vossas Senhorias intimadas da decisão de fl. 36: “Considerando-se a certidão de fls. 35 dos autos, o Juízo homologa o acordo noticiado às fls. 29/31, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito”.

TRT-PR-00580-2001-325-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Angela Silvana Campos Oliveira
 Réu : Banco Itau S.A
 ADV(S) : Charles Kendi Sato - PR21060
 Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
 Intima-se o autor da disponibilidade da Guia de Retirada n. 1466054/2007, na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho em Umuarama e considerando que não havia garantia do juízo, à época da apresentação da impugnação aos cálculos, se ainda houver interesse em impugnar cálculos, deverá a a exequente reapresentá-la, no prazo de cinco (5) dias, contados do saque dos valores per si, conforme estabelecido no item 7 do despacho de fl. 1317.
 Intima-se, ainda, a executada para os fins dos artigos 71, 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da CGJT., a qual deverá comprovar em (15 dias), o recolhimento do imposto de renda.

TRT-PR-00738-2002-325-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Clovis Gasques Fernandes
 Réu : Detlef Andreas Manfred Peters
 Americana Agropecuária S.A.
 ADV(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
 Euclides Alcides Rocha - PR23349
 Considerando que a penhora realizada (fls. 15 da CPE 00291-2007-036-24-00-0) garante integralmente o Juízo, ficam os executados intimados da penhora efetuada (lote 20 remanecente, da gleba 2 do projeto integrado Colonização Sete Quedas-MS), oportunizando-lhes o prazo de cinco (05) dias para os devidos fins legais.
 No mesmo prazo acima estipulado, deverá o Executado Detlef Andreas Manfred Peters indicar pessoa para assumir o encargo de fiel depositário, sob pena de ser nomeada pessoa indicada pelo Exequente, com a possibilidade de ser imitada na posse do imóvel penhorado nos autos.

TRT-PR-00741-2005-325-09-00-5
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Sergio Pires Alves
 Réu : Repar - Rede Paranaense de Convênios e Serviço Social
 ADV(S) : Eduardo Antonio Bergamaschi - PR28440

Apresentar CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-00746-2001-325-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Dirce Gonçalves da Silveira
 Réu : Banco Itau S.A
 ADV(S) : Charles Kendi Sato - PR21060
 Silvania Maria Bolzon - PR12743
 Ficam Vossas Senhorias intimadas da data para audiência de encerramento de instrução, sendo que a mesma foi designada para 15/10/2007, às 13h40min

TRT-PR-51770-2003-325-09-00-3 - (60 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Josuel Lopes
 Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
 ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785

Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada n.001502722/2007, na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho em Umuarama.

TRT-PR-00798-2001-325-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Adriana Clementino da Costa de Lima
 Réu : Academia Ginastica ALL Winner Ltda. - ME
 ADV(S) : Stevao Alexandre Accadrolli - PR31895
 Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fl. 196: “Tendo em vista a alegação da Executada de que está enquadrada no SIMPLES Federal e a informação contida na certidão de fl. 194 contendo prazo de dez dias para que a Executada junte aos autos documento que comprove o seu efetivo enquadramento no SIMPLES (por exemplo, certidão emitida pela SRFB), no período de duração do vínculo de emprego objeto da presente demanda, sob pena de, no silêncio ou na ausência de comprovação documental, reputar-se o seu não enquadramento nesse sistema simplificado de tributação”.

TRT-PR-00820-2001-325-09-00-2 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Benedito de Souza de Oliveira
 Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
 Agropecuária Candyba Ltda.
 ADV(S) : Renato Salim Elmor - PR5242

Para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao agravo de petição, interposto pela parte contrária nos autos em referência.

TRT-PR-00834-2007-325-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Vanessa Barbosa Grossi
 Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Wilton Silva Longo - PR7039
 Yuri Marcos dos Santos Silva - PR22518
 Ana Paula Antonio Cosmo - PR39689
 Alessandro Dorigon - PR41651

Manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a Certidão de fl. 37 (verso) dos autos em referência, onde consta que autora mudou-se do endereço informado nos autos, impossibilitando sua intimação.

TRT-PR-00848-2005-325-09-00-3 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Valdivino Aparecido de Souza
 Réu : Expresso Nossa Senhora de Fatima Ltda.
 ADV(S) : Elvira Gomes Ribeiro - PR9284
 Salma Maria da Silva - PR19566
 Amalia Marina Marchioro - PR12334

Para, querendo, no prazo legal, apresentarem sucessivamente contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contra-razões nos autos em referência.
 PRAZO PARA RECLAMANTE: 30/07/2007 A 06/08/2007.
 PRAZO PARA RECLAMADA: 13/08/2007 A 20/08/2007.

TRT-PR-00885-2007-325-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Maurilio Jose da Silva
 Réu : Frigorífico Astra do Paraná Ltda.
 ADV(S) : Luiz Willison Delatorre - PR41053

Manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a Certidão de fl. 50 (verso) dos autos em referência, onde consta que autor está “ausente” do endereço fornecido para intimação pessoal.

TRT-PR-00920-1995-325-09-00-0
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Jair Bueno da Mota
 Réu : Primabraz Sementes Comércio Indústria Exportadora Ltda.
 Nilson Lopes Ribeiro
 Aicha Ahmad Muhd Barakat Husein
 Silton Joaquim de Oliveira
 ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
 Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fl. 256, em razão do protocolo nº 1.487.189/2007: “Vistos e examinados. 1. Entende este Juízo ser desaconselhável a reunião de autos, pois a prática forense demonstra que, longe de imprimir celeridade ao feito, acaba por resultar em mais morosidade. 2. Tendo em conta as diligências negativas realizadas nos autos (fls. 251), acolhe-se o requerimento do autor de fls. 243, com fundamento no art. 880, § 3º da CLT, e defere-se a citação por edital do executado SILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA, com prazo de 20 (vinte) dias”.

TRT-PR-51942-2003-325-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Vilma Terezinha Prandini Tanjoni
 Réu : E. N. Almeida - Confeccões
 Elisângela Nogueira de Almeida
 ADV(S) : Dorimar Cleber Targa Pereira - PR25293

Ciência do despacho de fls. 162, a seguir transcrito: “1. Indefiro o requerimento de alienação dos bens penhorados por iniciativa do exequente, eis que entendo inaplicável ao Processo do Trabalho a regra contida no artigo 685 do CPC. 2. Elaborem-se os cálculos de execução. 3. Reavaliem-se os bens penhorados e retornem à hasta pública. 4. Intime-se.”

TRT-PR-00959-2006-325-09-00-0
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Sidnei Aparecido Bonifacio
 Réu : Universidade Estadual de Maringá
 ADV(S) : Sônia Letícia de Mello Cardoso - PR11134
 Josenete Aparecida Orlandini - PR14645

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 108, suspendendo o trâmite do processo até 01/08/2007, em virtude do estado de saúde do procurador da parte autora.

TRT-PR-01065-2007-325-09-00-9
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Fabio da Silva Teles
 Réu : Pavimar Construtora de Obras Ltda.
 ADV(S) : Frank Yukio Yamanaoka - PR31935
 Data da audiência: 10/09/2007 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01077-2007-325-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Maria Aparecida do Nascimento
 Réu : Lagoano - Frigorífico e Comércio de Carnes Ltda.
 ADV(S) : Ana Paula Cappellari - PR22225
 Fabiana Garcia Amaral de Castro - PR26537

Manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a Certidão de fl. 50 (verso) dos autos em referência, onde consta que autor “mudou-se”.

TRT-PR-01129-2007-325-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Laura Maria da Silva (Espólio De)
 Réu : Nicolau Laurek
 ADV(S) : Tatiane Silva Guelsi Sales - PR31897
 Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fl. 17: “Vistos e examinados. Concedo prazo de dez dias para que a parte autora regularize sua representação processual, nos termos do art.37, do CPC e art.1º, da Lei 6858/80, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito sem resolução de mérito. Intime-se”.

TRT-PR-01284-1990-325-09-00-9 - (60 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Valdete Carlos Oliveira Gonçalves da Cunha
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Antonio Carlos Cazarim - PR6782

Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada n. 1481785/2007, na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho em Umuarama.

TRT-PR-01317-1999-325-09-00-9 - (15 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Marcos Godoy
 Réu : Fivel Comércio de Veículos Ltda.
 ADV(S) : Silvana Cazarim Navaqui - PR22028
 Gelsi Francisco Accadrolli - PR15768

Encontra-se disposição do autor e de seu procurador a Guia de Retirada n. 1465015/2007, na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho em Umuarama. Intima-se, ainda, a executada para os fins dos artigos 71, 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da CGJT., a qual deverá comprovar em (15 dias), o recolhimento do imposto de renda.

TRT-PR-01464-1993-325-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Paulo Sergio da Silva
 Réu : Antonio de Gouveia
 ADV(S) : Antonio Carlos Cazarim - PR6782
 Fica Vossa Senhoria intimada, para que informe, em cinco (05) dias, a localização do veículo noticiado à fl. 118 e de outros bens de propriedade da executada, passíveis de penhora, sob pena de incorrer na tipificação do art. 600 IV, do C.P.C., podendo ser-lhe aplicado a multa prevista no art. 601 do CPC, em seu grau máximo (20%).

TRT-PR-01764-1995-325-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Antonio Leonardo da Silva
 Réu : Toshiaki Eko
 ADV(S) : Delires Maria Accadrolli - PR17562
 Fica Vossa Senhoria intimada para que junte aos autos documentos que comprovem o falecimento do Executado; para que informe o nome e qualificação completa do inventariante; e; para que regularize a representação processual.

TRT-PR-01812-1997-325-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Paulo Ribeiro dos Santos
 Réu : Mauro Haruo Obano
 ADV(S) : Ari Borges Monteiro - PR9383

Apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Edison Ferreira Santos Júnior
 Diretor(a)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87.501-130 - UMUARAMA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00109/2007

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS expedido nos autos abaixo-relacionados.

TRT-PR-RT-01810-1994 - (20 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Luiz Olivero
 Réu(s) : Pater Projetos e Construções Rodoviarias Ltda.
 José Luiz Soares Ribeiro
 Companhia Serviços de Engenharia - Serviente
 Julio Cesar Pereira de Carvalho
 INTIMADO(S) : José Luiz Soares Ribeiro - (RÉU - 2) - CPF: 003.395.717-72

O DOUTOR MARCOS BLANCO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, findo o prazo de vinte dias, fica CITADO JOSÉ LUIZ SOARES RIBEIRO, executado nos autos supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 64.770,30 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta reais e trinta centavos), referente ao principal, correção monetária, juros, honorários contábeis, multa, despesas leiloeiro e custas processuais, corrigida até 31/07/2007.

E, para que chegue ao conhecimento do executado JOSÉ LUIZ SOARES RIBEIRO, faço expedir o presente Edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado em local de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho de Umuarama - PR, sita na Av. Rio Branco, 3700 - Centro Cívico. Dado e assinado nesta cidade de Umuarama-PR, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2007. Eu, , Adriana Suda, Técnico Judiciário, subscrevi.

MARCOS BLANCO
 Juiz do Trabalho
 SUSIMEIRY MOLINA MARQUES
 Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87501130 UMUARAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00111/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00344-2007-325-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Neide Barbosa Alves
 Réu : Provopar Programa de Voluntariado Paranaense de Umuarama
 Município de Umuarama
 ADV(S) : Luiz Alberto Lima - PR9454

Manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre petição de impugnação à contestação apresentada pela parte contrária.

TRT-PR-00408-2007-325-09-00-8 - (30 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Valdenir da Silva Ferreira
 Réu : Arteleste Construções Ltda.
 ADV(S) : Valeria Caliani - PR19487
 Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fl. 119, em razão do protocolo nº 9048, em que ajuizado apresenta atestado médico: "Considerando-se as informações sobre o estado de saúde do procurador do reclamante e o atestado médico apresentado corroborando os relatos, defiro o requerimento de fls. 610, suspendendo o prazo concedido ao autor às fls. 36/37, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o que, o autor deverá apresentar suas razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação".

TRT-PR-00818-2002-325-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Edenilson Moro
 Réu : Banco Itau S.A
 ADV(S) : Aldo Henrique Alves - PR22386
 Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
 Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho de fl. 638, em razão do protocolo 8956 (réu apresenta documentos): "Defiro a dilação de prazo requerida pelo Réu, por mais 10 (dez) dias. De-se vista ao Autor dos documentos apresentados".
 Desta forma, fica intimado o autor para vistas dos documentos de fls. 634/637.

TRT-PR-00894-2005-325-09-00-2
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Hermes Roberto de Oliveira
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
 Luiz Carlos Mendes Prado Junior - PR38755
 AUDIÊNCIA EM: 03/09/2007.
 HORÁRIO: 14h30min.
 Foi designado pela Vara de Trabalho de Sinop/MT o dia e hora supramencionados, para a realização de AUDIÊNCIA PARA INQUIRIRIAÇÃO DA TESTEMUNHA ANTÔNIO FRANCISCO DE ASSIS, referente aos presentes autos e à Carta Precatória nº 00983.2007.036.23.00-3.

TRT-PR-00910-2006-325-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Josefa Ferreira de Oliveira
 Réu : Umarama Diesel S.A.
 ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902
 Kelly Cristina Martins - PR36053

Manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os documentos apresentados pela parte contrária.

TRT-PR-00959-2007-325-09-00-1
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Dorival Jacinto
 Réu : Ciax - Comércio de Petróleo Ltda.
 ADV(S) : Maria Regina Viziosi - PR20561
 Mirela Maria Dias - PR35952
 Data da audiência: 27/08/2007 Hora: 14:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00974-2004-325-09-00-7
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Albino Bertinoti Junior
 Réu : Banco Itau S.A
 ADV(S) : Antonio Carlos Cazarim - PR6782
 Aldo Henrique Alves - PR22386
 Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
 Sylvania Maria Bolzon - PR12743
 AUDIÊNCIA UNA EM: 08/08/2007.
 HORÁRIO: 14h18min.
 Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Maringá o dia e hora supramencionados, para a realização de AUDIÊNCIA PARA INQUIRIRIAÇÃO DA TESTEMUNHA ANDERSON RISSATO DE ALMEIDA, referente aos presentes autos e da Carta Precatória nº 02960.2007.021.09.00-0.

TRT-PR-00991-2007-325-09-00-7
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
 Réu : Francisca Lima de Araujo (Espólio De)
 ADV(S) : Adriana de Ornelas - PR29631
 Data da audiência: 23/08/2007 Hora: 15:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00992-2007-325-09-00-1
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Osvaldo Paschoal
 Réu : Newton Bonin
 ADV(S) : Marcelo Luiz Pinto Vieira - PR30425
 Data da audiência: 27/08/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00998-2007-325-09-00-9
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Ualas Vieira da Silva
 Réu : Indústria e Comércio de Estofados Dornelas Ltda. Indústria e Comércio de Estofados Madrizan Ltda. [ME]
 Estofados Sofamil Ltda.
 José Zanfrili
 Marcio Zanfrili

ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152
 Data da audiência: 27/08/2007 Hora: 14:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00999-2007-325-09-00-3
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Oseias Silveira
 Réu : Maciel e Toniatio Ltda.
 Rosangela Cavalini Toniatio
 Rosimar Cavalini Toniatio
 Francisco S. Maciel
 ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152
 Data da audiência: 27/08/2007 Hora: 14:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01006-2007-325-09-00-0
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Ronderson Carlos Silveira
 Réu : Maciel e Toniatio Ltda.
 Rosangela Cavalini Toniatio
 Rosimar Cavalini Toniatio
 F.S. Maciel Madeiras
 ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152
 Data da audiência: 27/08/2007 Hora: 15:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01024-2007-325-09-00-2
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Maria José da Conceição
 Réu : Centro de Convivência do Idoso Prefeito Durval Seiffert
 ADV(S) : Maria Celeste Soares Janeiro - PR25256
 Christian Rodrigo Pellacani - PR33222
 Data da audiência: 27/08/2007 Hora: 15:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
 Intima-se, inclusive, de que deverá apresentar na audiência designada, o número de inscrição no PIS/PASEP/NIT da reclamante, na forma da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
 2. Citar a ré, com as advertências legais.

TRT-PR-01031-2007-325-09-00-4
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Adelcino Rodrigues de Queiros
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902
 Kelly Cristina Martins - PR36053
 Data da audiência: 27/08/2007 Hora: 16:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01059-2007-325-09-00-1
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Gilmar Dias
 Réu : N.F. Incorporação e Loteamento Ltda.
 ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152
 AUDIÊNCIA UNA EM: 10/09/2007.
 HORÁRIO: 13h50min.
 Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia e hora supramencionados, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, identificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
 Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

TRT-PR-01069-2007-325-09-00-7
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Autor : Sirlei Gato Quintilhiano
 Réu : S. J. P. Confecoes Ltda.
 ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958
 Mauro Aparecido Bodezan - PR23835
 Cicero Vieira de Araujo - PR27397
 Data da audiência: 10/09/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
 Edison Ferreira Santos Júnior
 Diretor(a)

União da Vitória

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
RUA CEL. JOÃO GUALBERTO 330
84600000 UNIAO DA VITORIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00135/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-81003-2005-026-09-00-2 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : Edson Alves Rodrigues
 Réu : Hot House Comércio de Materiais de Casas Pre - FabricasLtda.
 Soares Thome Materiais de Construção Ltda.
 ADV(S) : Guaraci Moura Takeda - SP94593
 Neste ato vem à conclusão esta ação cautelar, juntamente com a ação principal.
 Analisando ambos os feitos, decido:
 I- DOS EMBARGOS DE TERCEIRO
 A 2ª requerida interpõe às fls. 32 da CP 8392/05-3 “Embargos”, com base no art. 1046 do CPC, tratando-se em verdade de Embargos de Terceiro.
 Conforme decisão de fls. 38, a 2ª requerida foi incluída no pólo passivo da ação cautelar em razão do reconhecimento da ocorrência de sucessão.

Ora, pela simples literalidade do dispositivo legal invocado (“ Art. 1.046. Quem, não sendo parte no processo...”), observa-se que não há legitimidade do embargante para propor Embargos de Terceiro, pois detém a condição de parte na demanda e não de terceiro.

Assim, rejeito liminarmente os embargos de terceiro, por ilegitimidade de parte, na forma do art. 267 VI do CPC.

II- DO ARRESTO EFETUADO

Não obstante a nomeação compulsória feita pelo Oficial de Justiça no arresto de fls. 29 da carta precatória, é entendimento pacífico que o encargo de depositário é algo que se aceita e não se impõe. A jurisprudência vem decidindo reiteradamente que a falta de assinatura no auto de depósito desqualifica o crime de depósito infiel.

Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial nº 89 da SDI-I, do C. TST, que prescreve:

“HABEAS CORPUS”. DEPOSITÁRIO. TERMO DE DEPÓSITO NÃO ASSINADO PELO PACIENTE. NECESSIDADE DE ACEITAÇÃO DO ENCARGO. IMPOSSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL. A investidura no encargo de depositário depende da aceitação do nomeado que deve assinar termo de compromisso no auto de penhora, sem o que, é inadmissível a restrição de seu direito de liberdade”.

Do exposto, declaro que o arresto efetuado às fls. 29 da CP não se mostra perfeito, pois ausente um elemento essencial, a nomeação regular de depositário. Portanto, o ato neste caso é inexistente, não gerando efeitos no mundo jurídico.

III- DO PROSSEGUIMENTO DESTA AÇÃO CAUTELAR
 Como é sabido a ação cautelar (ou medida cautelar) não se sustenta em si própria, mas sim em face de outra ação (art. 796 do CPC), se prestando a assegurar utilidade prática da ação principal.

A presente ação cautelar foi proposta com o objetivo de resguardar patrimônio da reclamada para garantir a execução que se aproximava, pois à época do ingresso desta ação, nos autos principais (RT 862/03), embora já ocorrido o trânsito em julgado, a liquidação não estava iniciada, ou seja, não havia certeza do valor líquido devido.

Assim, sem dúvida, a cautelar se mostrava cabível e principalmente útil ao que se propunha.

Considerando a irregularidade no arresto efetuado, conforme supra exposto, a princípio seria necessário o prosseguimento da cautelar, com nova diligência nesse sentido (arresto de bens). Todavia, como dito acima, o objetivo desta ação era resguardar patrimônio da reclamada para futura execução.
 Porém, como a ação principal no momento já se encontra em execução, com valores delimitados, entendo que a presente ação não se mostra mais útil ao fim, porquanto qualquer ato de constrição de patrimônio poderá ser efetuado de forma definitiva na ação principal, sem qualquer prejuízo de ordem prática.
 Em razão do exposto, julgo extinta a presente ação cautelar, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Custas pelo requerente, no importe de R\$ 800,00 dispensadas. Junte-se a CP a estes autos.

Na forma do art. 809 do CPC, após o trânsito em julgado desta decisão, apense-se estes autos ao processo principal.
 Certifique-se nos autos principais e intime-se o requerente e o embargante.

TRT-PR-00028-2005-026-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : Joseane Ricardo
 Réu : Escola Souza Castilho Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.
 Jeferson Francisco Castilho
 Salete do Carmo de Souza Castilho
 ADV(S) : Livia Maria Hannisch - PR39022

Ainda que a ré tenha comprovado o recolhimento das custas fixadas na decisão de fl. 109, encontra-se pendente de pagamento as custas de que trata o art. 789-a da CLT, além das contribuições previdenciárias. Assim, intime-se-a para pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.
 OBS. VALORES PENDENTES: INSS R\$ 1540,12; CUSTAS R\$ 67,35. TOTAL R\$ 1.607,47 (atualizado até 31-07-2007).

TRT-PR-99532-2006-026-09-00-3 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : Maria de Lourdes Konfidera Dozorek
 éu : Contempl Indústria de Placas Ltda.

ADV(S) : Rafael Stec Toledo - PR24520

Processe-se o recurso ordinário adesivo (fls. 264/267).

TRT-PR-00038-2007-026-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : Roseli Terezinha Stucky Zavrircz
 Réu : Onni Luciano Niedziela
 ADV(S) : Irapuan Caesar da Costa Junior - PR11483

Em que pese o recibo apresentado à fl. 36, que engloba o valor de duas parcelas, diante dos fatos narrados pela autora em sua petição de fls. 33/34, manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias, informando se efetivamente o valor pactuado foi adimplido.

TRT-PR-99593-2006-026-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : Ademir José de Oliveira Carneiro
 Réu : Selectas S A Indústria e Comércio de Madeiras
 ADV(S) : Jefferson Douglas Bertolotte - PR26507
 SENTENÇA prolatada em 20-07-2007, IMPROCEDENTE, cujo inteiro teor está disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-51112-2006-026-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : Divair Krulikowski Stempniak
 Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
 Trazer aos autos a CTPS do autor, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-51130-2005-026-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : Adriano Viskoski
 Réu : Esquadrias de Madeira do Vale Ltda.
 Denny Marcio Jobins
 Tammy Mara Jobins Jarentchuk
 ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
 Jonas Fernandes Neves - PR35174
 Vistos etc..

I - Homologo o acordo noticiado pelas partes, nos estritos termos da petição de fls. 96/97, para que produza seus jurídicos efeitos.

II - Intime-se a ré ao pagamento das custas processuais, bem como ao recolhimento das contribuições previdenciais, pelos valores já contados nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

III - Cumprido o acordo e comprovados os pagamentos supra (item II), arquivem-se os autos com as cautelas pertinentes.

IV - Intimem-se.

TRT-PR-00245-2005-026-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : Camilo Godoy
 Réu : Indústrias Novacki S.A.
 ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
 Rafael Seifert - PR30326

I - Converto em penhora o bloqueio de valores (fl. 481), sem outras formalidades.

II - Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. OBS. PRAZO SUCESSIVO, INICIANDO PELO AUTOR. O PRAZO DO RÉU INICIA EM 08-08-2007

TRT-PR-00250-2007-026-09-00-8
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : Edson Vanderlei Becher
 Réu : Indústrias Novacki S.A.
 ADV(S) : Jefferson Douglas Bertolotte - PR26507
 Foi deferido o requerimento das partes e designada a data de 05-09-2007 às 15h10min, para a realização da audiência de instrução, mantidas as cominações já alertadas quanto a eventual ausência.

TRT-PR-00252-2007-026-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : Antônio Vieira
 Réu : Madeireira Miguel Forte S.A.
 ADV(S) : Fauzi Bakri - PR24457
 Foi deferido o requerimento das partes e designada a data de 10-09-2007 às 14h20min, para a realização da audiência de instrução, mantidas as cominações já alertadas quanto a eventual ausência.

TRT-PR-00312-2003-026-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : Denise da Silva Kuligowski
 Réu : Escola Souza Castilho Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.
 Jeferson Francisco Castilho
 Salete do Carmo de Souza Castilho
 ADV(S) : Livia Maria Hannisch - PR39022

Ainda que a ré tenha comprovado o recolhimento das custas fixadas na decisão de fl. 335, encontram-se pendentes de pagamento as custas de que trata o art. 789-a da CLT e honorários contábeis, além das contribuições previdenciárias. Assim, intime-se-a para pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.
 OBS. VALORES PENDENTES: INSS R\$ 2052,44; HONORÁRIOS CONTÁBEIS R\$ 242,90; CUSTAS R\$ 90,58. TOTAL R\$2.385,92 (atualizado até 31-07-2007).

TRT-PR-00313-2003-026-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : Valdete de Souza Rosa
 Réu : Escola Souza Castilho Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.
 ADV(S) : Livia Maria Hannisch - PR39022

Ainda que a ré tenha comprovado o recolhimento das custas

fixadas na decisão de fl. 290, encontram-se pendentes de pagamento as custas de que trata o art. 789-a da CLT e honorários contábeis, além das contribuições previdenciárias. Assim, intime-se-a para pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

OBS. VALORES PENDENTES: INSS R\$ 2873,42; HONORÁRIOS CONTÁBEIS R\$ 421,39; CUSTAS R\$ 89,81. TOTAL R\$ 3.384,62 (atualizado até 31-07-07)

TRT-PR-00349-2006-026-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Walter Horst Tack (Espólio de)

Réu : Gb Construções Cíveis Ltda.

Estado do Paraná

ADV(S) : Helio Ricardo Cunha - PR14715

SENTENÇA prolatada em 20-07-2007, PARCIALMENTE PROCEDENTE, cujo inteiro teor está disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00353-2004-026-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Patricia dos Santos Souza

Réu : Oxon Language Center S/C Ltda.

ADV(S) : Hellen Cristina Wolf Bortolini - PR30970

I- Julgo subsistente a penhora de fls. 117.

II - Intime-se a executada para pagamento do débito, em cinco dias, sob pena dos bens penhorados serem removidos para depósito judicial, com posterior designação de hasta pública.

III- Não ocorrendo o pagamento, expeça-se autorização para remoção das carteiras penhoradas para as mãos do Depositário Judicial...

TRT-PR-00381-2004-026-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Carlos Loir da Silva Pinto

Réu : Bioplast Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. (Massa Falida)

ADV(S) : Fabio Orlandi de Oliveira - SP229217

...Tendo em vista a petição de fls. 394/397, especialmente o item 4 da folha 395, defiro o requerimento da ré de adiamento da presente sessão e designo a data de 05-09-2007 às 15h30min, para a realização da audiência de instrução, mantidas as cominações já alertadas quanto a eventual ausência.

TRT-PR-00449-2006-026-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Lauro Macuco

Réu : Apoio Assessoria em Segurança do Trabalho

Luiz Augusto de L. Correa

ADV(S) : Genesi M Nalin Bettanin - PR24106

Ana Carolina de Melo Mano - PR37419

Ante a decisão de fls. 75/81, designo audiência para instrução processual para o dia 10-09-2007/2007 às 15h20min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se, partes e procuradores.

TRT-PR-00471-1996-026-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Luiz Roberto de Matos

Réu : Famadeportas Madeiras e Portas Ltda.

Sulpinus Industrial Madeireira Ltda.

ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765

Dar ciência ao exequente quanto ao ofício do Juízo Cível...

TRT-PR-00496-2006-026-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Marta de Jesus Verissimo

Réu : Paulo Gideoni Hoinacki

ADV(S) : Irapuan Caesar da Costa Junior - PR11483

Tendo em vista que não houve tempo hábil para intimação das partes, para manifestação quanto ao laudo pericial, foi concedido prazo sucessivo de cinco dias a iniciar-se pela autora em 23-07-2007. O prazo do réu iniciar-se-á 48 horas depois do prazo concedido ao autor.

Foi redesignada audiência de encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória, para o dia 25-09-2007 às 13h10min.

TRT-PR-00497-2006-026-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Laides Camargo da Silva

Réu : Indústrias Novacki S.A.

ADV(S) : Rafael Seifert - PR30326

Apresentar contra razões ao recurso ordinário do autor.

TRT-PR-00553-2004-026-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Waldete Aparecida Bassi de Carvalho

Réu : Escola Jair Cordova Educação Infantil e Ensino Fundamentals/C Ltda.

Salete do Carmo de Souza Castilho

Jeferson Francisco Castilho

ADV(S) : Lívia Maria Hannisch - PR39022

Ainda que a ré tenha comprovado o recolhimento das custas fixadas na decisão de fl. 82, encontra-se pendente de pagamento as custas de que trata o art. 789-a da CLT, além das contribuições previdenciárias. Assim, intime-se-a para pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

OBS. VALORES PENDENTES: INSS R\$ 2148,80; CUSTAS R\$ 22,63. TOTAL R\$ 2.171,43 (atualizado até 31-07-2007)

TRT-PR-00565-2005-026-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Luiz Carlos Lopes

Réu : Indústrias Novacki S.A.

ADV(S) : Luis Marcelo Schneider - PR22570

Rafael Seifert - PR30326

I - Converto em penhora o bloqueio de valores (fl. 344), sem outras formalidades.

II - Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. OBS. PRAZO SUCESSIVO, INICIANDO PELO AUTOR. O PRAZO DA RÉ INICIA EM 08-08-2007.

TRT-PR-00589-2002-026-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Luiz Carlos Lichoveski

Réu : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação Extrajudicial)

ALL América Latina Logística do Brasil S.A.

ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

I- Ante a manifestação da AGU (fls. 1146 verso), homologo o acordo noticiado às fls. 1139/1141, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

II- Custas no importe de R\$ 830,00, pela 2ª executada, acrescidas daquelas devidas pelos atos executórios.

III- As demais despesas processuais, inclusive contribuição previdenciária e imposto de renda, serão suportadas pela 2ª executada, nos valores já constantes dos autos.

IV- Considerando a certidão de fls. 1132, são devidas ao leiloeiro tão somente as despesas informadas às fls. 1138.

V- Convertam-se os depósitos recursais de fls. 634 e 741, originários da extinta RFFSA, em renda da União. A destinação dos depósitos recursais originários da ALL será analisada oportunamente.

VI- Oficie-se ao C. TST, comunicando o presente acordo, solicitando a baixa dos AIRRs.

VII- A penhora realizada por carta precatória fica levantada sem maiores formalidades. No entanto, a fim de evitar outros equívocos, como a indevida inclusão em leilão, devolva-se a CPÉ em apenso ao Juízo deprecado, com cópia de fls. 1138 e 1144, a fim de que o leiloeiro seja cientificado do levantamento da penhora bem como em relação ao item IV supra.

VIII- Intimem-se o autor e 2ª executada, esta inclusive para que proceda o recolhimento das despesas pendentes, em 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

IX- Posteriormente dê-se ciência à União, através da AGU, sobre a homologação do acordo e através da PGF para manifestação sobre a contribuição previdenciária.

TRT-PR-00621-1996-026-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Dario Prochera

Réu : P Hoinacki Filhos & Cia Ltda.

Hoinacki & Halama Ltda.

Hainacki & Zaionc Ltda.

Saude Cereais Alimentos Ltda.

Antonio Zaionc Filho

Jacqueline Rossana Maria Kosciuv

ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765

Apresentar contrainnuta ao agravo de petição de fls.805/818.

TRT-PR-00735-2007-026-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Iraci Ortiz dos Santos

Réu : Zabandzala & Bojarski Ltda.

ADV(S) : Luiz Ermani da Silva Filho - PR35729

Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 09:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00736-2007-026-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Ari Chagas

Réu : Taf Viveiro de Mudas

ADV(S) : André Luís Aleixo - PR38550

Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 09:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00742-2007-026-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Dário Dombroski Olicheski

Réu : Dionízio José Dombroski

ADV(S) : Terezinha Elizabete Padilha - SC7637

Data da audiência: 18/09/2007 Hora: 09:35

A audiência INAUGURAL será realizada no Posto de Atendimento Judiciário da Justiça do Trabalho de São Mateus do Sul - Rua 21 de Setembro, 766 - Edifício do Fórum Estadual. Observação: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da designação da audiência.

TRT-PR-00749-2007-026-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Amarildo Alexandre Pindziura

Réu : Cecchin Verbanek e Cia Ltda.

ADV(S) : Luiz Ermani da Silva Filho - PR35729

Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 10:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00752-2007-026-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Arlindo Soares

Réu : Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus

ADV(S) : Genesi M Nalin Bettanin - PR24106

Data da audiência: 18/09/2007 Hora: 10:00

A audiência UNA-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO será

realizada no Posto de Atendimento Judiciário da Justiça do Trabalho de São Mateus do Sul - Rua 21 de Setembro, 766 - Edifício do Fórum Estadual.

Observação: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da designação da audiência.

TRT-PR-00753-2007-026-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Augusto Ribeiro Martins

Réu : Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus

ADV(S) : Genesi M Nalin Bettanin - PR24106

Data da audiência: 18/09/2007 Hora: 10:15

A audiência UNA-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO será realizada no Posto de Atendimento Judiciário da Justiça do Trabalho de São Mateus do Sul - Rua 21 de Setembro, 766 - Edifício do Fórum Estadual.

Observação: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da designação da audiência.

TRT-PR-00754-2007-026-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : João Carlos Rodrigues

Réu : Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus

ADV(S) : Genesi M Nalin Bettanin - PR24106

Data da audiência: 18/09/2007 Hora: 10:30

A audiência UNA-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO será realizada no Posto de Atendimento Judiciário da Justiça do Trabalho de São Mateus do Sul - Rua 21 de Setembro, 766 - Edifício do Fórum Estadual.

Observação: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da designação da audiência.

TRT-PR-00755-2007-026-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : José Ivo Ribeiro de Moraes

Réu : Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus

ADV(S) : Genesi M Nalin Bettanin - PR24106

Data da audiência: 18/09/2007 Hora: 10:45

A audiência UNA-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO será realizada no Posto de Atendimento Judiciário da Justiça do Trabalho de São Mateus do Sul - Rua 21 de Setembro, 766 - Edifício do Fórum Estadual.

Observação: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da designação da audiência.

TRT-PR-00756-2007-026-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Elisio de Melo

Réu : Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus

ADV(S) : Genesi M Nalin Bettanin - PR24106

Data da audiência: 18/09/2007 Hora: 11:00

A audiência UNA-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO será realizada no Posto de Atendimento Judiciário da Justiça do Trabalho de São Mateus do Sul - Rua 21 de Setembro, 766 - Edifício do Fórum Estadual.

Observação: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da designação da audiência.

TRT-PR-00757-2007-026-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Maria Zuleica Kuiuava

Réu : Construtora Lateral de Obras Ltda.

ADV(S) : Genesi M Nalin Bettanin - PR24106

Data da audiência: 18/09/2007 Hora: 13:15

A audiência UNA-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO será realizada no Posto de Atendimento Judiciário da Justiça do Trabalho de São Mateus do Sul - Rua 21 de Setembro, 766 - Edifício do Fórum Estadual.

Observação: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da designação da audiência.

TRT-PR-00758-2007-026-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Regiane Bento de Almeida

Réu : Companhia Florestal Guapiara

ADV(S) : Genesi M Nalin Bettanin - PR24106

Data da audiência: 18/09/2007 Hora: 13:30

A audiência UNA-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO será realizada no Posto de Atendimento Judiciário da Justiça do Trabalho de São Mateus do Sul - Rua 21 de Setembro, 766 - Edifício do Fórum Estadual.

Observação: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da designação da audiência.

TRT-PR-00760-2007-026-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Felipe Castro de Souza

Réu : Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus

ADV(S) : Genesi M Nalin Bettanin - PR24106

Data da audiência: 18/09/2007 Hora: 11:15

A audiência UNA-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO será realizada no Posto de Atendimento Judiciário da Justiça do Trabalho de São Mateus do Sul - Rua 21 de Setembro, 766 - Edifício do Fórum Estadual.

Observação: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da designação da audiência.

TRT-PR-00761-2007-026-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Rodrigo dos Santos Pinto

Réu : Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus

ADV(S) : Genesi M Nalin Bettanin - PR24106

Data da audiência: 18/09/2007 Hora: 11:30

A audiência UNA-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO será realizada no Posto de Atendimento Judiciário da Justiça do Trabalho de São Mateus do Sul - Rua 21 de Setembro, 766 - Edifício do Fórum Estadual.

Observação: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da designação da audiência.

TRT-PR-00763-2007-026-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Francisco Soares Santos

Réu : Moecke Engenharia e Construções Ltda.

ADV(S) : Fabio Amaral Nogueira - PR24640

Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 10:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00765-2007-026-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Alcir Paulik

Réu : Moecke Engenharia e Construções Ltda.

ADV(S) : Fabio Amaral Nogueira - PR24640

Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 10:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00924-1999

tiva, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido.” (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, Pleno, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06). No mesmo sentido posicionou-se o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal (TRT-PR-ARL-00462-1994-023-09-43-3 decisão unânime, DJ 23.01.07).

3. Compartilhando desse entendimento e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fl. 80, que fez incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até 31.08.01 e de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de 01.09.01.

4. Publique-se.

TRT-PR-00062-2006-678-09-40-1

Local Atual : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Pedro Wolcz
EXECUTADO(S) : Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

CERTIDÃO FLS. 95:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00098-2005-017-09-40-5

Local Atual : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Maria de Lourdes Dargel
EXECUTADO(S) : Município de Jacarezinho
ADVOGADO(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501

CERTIDÃO FLS. 95:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00150-2007-073-09-40-3

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
EXEQÜENTE(s) : Maria Furquim dos Santos
EXECUTADO(S) : Município de Altamira do Paraná
ADVOGADO(S) : Cleiton Jose de Oliveira - PR19940
Argemiro Rocha de Oliveira Filho - PR10406

DESPACHO FLS. 64:

1. Comprovada o pagamento do presente precatório por meio dos documentos de fls. 59 e 63, encaminhem-se os autos ao Juízo da execução.

2. Publique-se.

TRT-PR-00307-2003-073-09-41-0

Local Atual : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Nair Garcia Rodrigues
EXECUTADO(S) : Município de Borrazopolis
ADVOGADO(S) : Daniel Voltarelli - PR20250

DESPACHO FLS. 119:

1. Reintime-se a Exequente para apresentar as peças faltantes, indicadas na certidão de fl. 106, bem como para manifestação acerca dos cálculos de fls. 114-115, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento do Ofício Requisitório de fl. 117.

2. Publique-se.

TRT-PR-00373-2005-017-09-40-0

Local Atual : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Lilianny Prezutti Ribeiro
EXECUTADO(S) : Município de Jacarezinho
ADVOGADO(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501

CERTIDÃO FLS. 70:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00407-2003-017-09-41-8

Local Atual : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Alvaro de Godoy Pereira Neto
EXECUTADO(S) : Município de Jacarezinho
ADVOGADO(S) : Antonio Jose Saviani da Silva - PR19807
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239

DESPACHO FLS. 126:

1. Não há nos autos discussão acerca dos juros de mora na fase de conhecimento, nem na fase de execução. Assim, diante do teor do art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97 e da OJ n.º 2 do C. Pleno do TST, cabível a revisão de valores do precatório.

2. A Ementa a seguir transcrita, pacificou o entendimento acerca da matéria: “RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido.” (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, Pleno, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06). No mesmo sentido posicionou-se o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal (TRT-PR-ARL-00462-1994-023-09-43-3 decisão unânime, DJ 23.01.07).

3. Compartilhando desse entendimento e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 120-121, que fez incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até 31.08.01 e de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de 01.09.01.

4. Publique-se.

TRT-PR-00416-2003-017-09-40-6

Local Atual : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Marcio Aparecido Batista Pereira
EXECUTADO(S) : Município de Cambara
ADVOGADO(S) : Wagner Piolo - PR27757
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239

DESPACHO FLS. 319:

1. Não há nos autos discussão acerca dos juros de mora na fase de conhecimento, nem na fase de execução. Assim, diante do teor do art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97 e da OJ n.º 2 do C. Pleno do TST, cabível a revisão de valores do precatório.

2. A Ementa a seguir transcrita, pacificou o entendimento acerca da matéria: “RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido.” (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, Pleno, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06). No mesmo sentido posicionou-se o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal (TRT-PR-ARL-00462-1994-023-09-43-3 decisão unânime, DJ 23.01.07).

3. Compartilhando desse entendimento e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 155-156, que fez incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até 31.08.01 e de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de 01.09.01.

4. Publique-se.

TRT-PR-00558-1991-004-09-41-5

Local Atual : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Elias Jorge Faiad
EXECUTADO(S) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Marivaldo Valkirio Aparecido Silva Rocha - PR13181

CERTIDÃO FLS. 296:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00581-1989-093-09-41-4

Local Atual : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Sergio Domingos Fernandes
EXECUTADO(S) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Waldemar Michio Doy - PR10797
Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

DESPACHO FLS. 301/302:

1. Os Exequêntes se insurgem contra a atualização de fls. 283/289, sob a alegação de que “no título executivo judicial não há previsão para o desconto fiscal e nem de que o percentual dos juros deva ser de 0,5% ao mês” (fl. 295 - item 2). Aduzem também que a conta de atualização deveria partir do valor de R\$ 272.832,95, pois se trata de “valor remanescente, apurado em 31/07/2001” (fl. 296).

2. Quanto ao percentual de juros moratórios, verifica-se que não há nos autos discussão acerca dos juros de mora na fase de conhecimento, nem na fase de execução. Assim, diante do teor do art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97 e da OJ n.º 2 do C. Pleno do TST, cabível a revisão de valores do precatório.

3. A Ementa a seguir transcrita, pacificou o entendimento acerca da matéria: “RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido.” (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, Pleno, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06). No mesmo sentido posicionou-se o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal (TRT-PR-ARL-00462-1994-023-09-43-3 decisão unânime, DJ 23.01.07).

4. Compartilhando desse entendimento e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, correta a incidência de juros mora de 1% (um por cento) ao mês até 31.08.01 e de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de 01.09.01.

5. No tocante ao imposto de renda, diante do silêncio da decisão exequênda, impõem-se os descontos fiscais, por imperativo legal, incidentes sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis, calculados ao final, nos termos das Súmulas nº 401 e 368, II, do C. TST.

6. Por fim, conforme a Informação de fl. 300, a Secretaria de Precatórios efetuou a correção de erros materiais existentes em contas de atualização anteriores, separando valores (principal e juros) para não ocorrer anatocismo, juros vencidos e vincendos, não prosperando as alegações dos Exequêntes. Assim, acolho a conta de fls. 283/289.

7. Ante a disponibilidade de valores (depósito fl. 292), decorrido o prazo recursal voltem conclusos.

8. Publique-se.

TRT-PR-00658-1989-007-09-41-6

Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
EXEQÜENTE(s) : Daniel Laynes de Andrade
EXECUTADO(S) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Mara Denise Vasselai - PR29086
Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

DESPACHO FLS. 174:

Determinando:
Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-00926-2005-657-09-40-3

Local Atual : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Eloide Mariano de Chãn Martins
EXECUTADO(S) : Município de Rio Branco do Sul
ADVOGADO(S) : Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - PR14340

CERTIDÃO FLS. 37:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00940-1988-089-09-42-6

Local Atual : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Josefina Pereira dos Santos
EXECUTADO(S) : União
ADVOGADO(S) : Celso Paulo da Costa - PR12549

DESPACHO FLS. 119:

1. Tendo em vista a concordância do Exequente (fl. 114) com conta de fls. 105-106, que fez incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até 31.08.01 e de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de 01.09.01 na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acolho a conta fls. 110-111, eis que observados idênticos critérios de atualização.

2. Dê-se ciência ao Exequente da decisão de fls. 116, conforme determinado no item 7.

3. Publique-se.

TRT-PR-01211-2003-661-09-40-5

Local Atual : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Nelson Inacio Toledo
EXECUTADO(S) : União
ADVOGADO(S) : Rosa Maria Rigon - PR14658

DESPACHO FLS. 163:

1. Em face do que estabelece o parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal e de acordo com o procedimento indicado na Mensagem APO/CSJT nº 053/2007, procedeu-se à requisição de recursos financeiros por intermédio do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com base no valor indicado na conta de fl. 161. Entretanto, ressalto que se trata de mera estimativa de valores, necessária para uma previsão orçamentária adequada à obtenção de recursos suficientes à quitação do precatório, não se confundindo com o valor do débito reconhecido às fls. 159/160.

2. Esclareço que nessa estimativa considerou-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial Nacional - IPCA-E (art. 27, §5º, da Lei nº 11.439/2006 e Projeto de Lei nº 02/2007-CN / PLDO/2008), tendo por base o índice dos últimos doze meses.

3. Por ocasião dos repasses financeiros, o crédito deverá ser atualizado observando-se os índices vigentes à época, restituindo-se eventual saldo remanescente ao Tesouro Nacional.

4. Não haverá incidência de juros de mora após 1º de julho do ano da requisição do precatório pelo Tribunal se o pagamento ocorrer dentro do prazo do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal. Nesse sentido, conforme jurisprudência deste Tribunal (ARL-20000-1991-006-09-41-9, Órgão Especial, DJPR 16/09/05) e precedentes do e. STF (RE-AgR 442508-SP, 1ª T, DJU 24/03/06) e c. TST (RXOF e ROAG-00196-2003-000-08-00.0, T. Pleno, DJU 16/02/07).

5. Dê-se ciência da requisição de valores à Advocacia Geral da União, pessoalmente, encaminhando-se-lhes cópias das contas de fls. 161 e 159/160.

6. Após, publique-se para ciência da Exequente.

TRT-PR-01241-2000-022-09-41-0

Local Atual : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Valmir Amorim
EXECUTADO(S) : Município de Paranaguá
ADVOGADO(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640
Regina Mitsue Tabushi - PR24126

DESPACHO FLS. 122/123:

1. Não há nos autos discussão acerca dos juros de mora na fase de conhecimento, nem na fase de execução. Assim, diante do teor do art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97 e da OJ n.º 2 do C. Pleno do TST, cabível a revisão de valores do precatório.

2. A Ementa a seguir transcrita, pacificou o entendimento acerca da matéria: “RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido.” (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, Pleno, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06). No mesmo sentido posicionou-se o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal (TRT-PR-ARL-00462-1994-023-09-43-3 decisão unânime, DJ 23.01.07).

3. Compartilhando desse entendimento e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 112/114, que fez incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até 31.08.01 e de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de 01.09.01.

4. Ressalto que, para definição do regime de requisição (precatório ou obrigação de pequeno valor), deve ser considerado o valor individual de cada credor. Esse também é o entendimento adotado pela Justiça Federal de primeiro e segundo graus, expresso no caput do artigo 2º da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, que estabelece que o crédito deverá ser aferido “por beneficiário”.

5. A mesma disposição encontra-se expressa no caput do artigo

5º da Instrução Normativa nº 3, de 07 de julho de 2006, que regulamenta os procedimentos de requisições de pequeno valor no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

6. Assim, tendo em vista que a Lei Municipal nº 2.712 de 21/08/2006 definiu como teto para as obrigações de pequeno o valor 10 (dez) salários mínimos (R\$ 3.800,00) e, que a soma das verbas devidas exclusivamente ao Exequente (principal + FGTS + INSS empregado) não ultrapassa este valor, acolho o pedido e determino a intimação do Município de Paranaguá, para o pagamento do débito (R\$ 3.774,10 atualizado até 31/05/2007) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhando-se-lhe cópia da conta de fl. 112, sob pena de seqüestro de valores, nos termos do artigo 17, § 2º, da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, de aplicação analógica.

7. Intime-se e publique-se.

TRT-PR-01356-2004-660-09-40-0

Local Atual : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Eliana de Paula Victor
EXECUTADO(S) : Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

CERTIDÃO FLS. 72:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01385-2001-411-09-40-3

Local Atual : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Carlos Venancio de Paula Junior
EXECUTADO(S) : Município de Paranaguá
ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Regina Mitsue Tabushi - PR24126

DESPACHO FLS. 208:

1. Não há nos autos discussão acerca dos juros de mora na fase de conhecimento, nem na fase de execução. Assim, diante do teor do art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97 e da OJ n.º 2 do C. Pleno do TST, cabível a revisão de valores do precatório.

2. A Ementa a seguir transcrita, pacificou o entendimento acerca da matéria: “RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido.” (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, Pleno, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06). No mesmo sentido posicionou-se o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal (TRT-PR-ARL-00462-1994-023-09-43-3 decisão unânime, DJ 23.01.07).

3. Compartilhando desse entendimento e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 202-203, que fez incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até 31.08.01 e de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de 01.09.01.

4. Publique-se.

TRT-PR-01530-2002-024-09-41-3

Local Atual : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Dionice Maria Koppen
EXECUTADO(S) : Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Regina Fatima Wolochn - PR15158

DESPACHO FLS. 127:

1. Não há nos autos discussão acerca dos juros de mora na fase de conhecimento, nem na fase de execução. Assim, diante do teor do art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97 e da OJ n.º 2 do C. Pleno do TST, cabível a revisão de valores do precatório.

2. A Ementa a seguir transcrita, pacificou o entendimento acerca da matéria: “RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido.” (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, Pleno, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06). No mesmo sentido posicionou-se o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal (TRT-PR-ARL-00462-1994-023-09-43-3 decisão unânime, DJ 23.01.07).

3. Compartilhando desse entendimento e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 122/123, que fez incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até 31.08.01 e de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de 01.09.01.

4. Publique-se.

TRT-PR-01602-2004-660-09-40-4

Local Atual : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Meyre Adriane Corgozinho Ribeiro
EXECUTADO(S) : Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

CERTIDÃO FLS. 58:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-02063-1998-022-09-41-9

Local Atual : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Alaide Sobral de Moraes
EXECUTADO(s) : Município de Guaquecaba
ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hédges - PR23318
Carlos Roberto de Oliveira - PR15785

DESPACHO FLS. 84:

1. Não há nos autos discussão acerca dos juros de mora na fase de conhecimento, nem na fase de execução. Assim, diante do teor do art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97 e da OJ n.º 2 do C. Pleno do TST, cabível a revisão de valores do precatório.

2. A Ementa a seguir transcrita, pacificou o entendimento acerca da matéria: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, Pleno, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06). No mesmo sentido posicionou-se o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal (TRT-PR-ARL-00462-1994-023-09-43-3 decisão unânime, DJ 23.01.07).

3. Compartilhando desse entendimento e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 75/78, que fez incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até 31.08.01 e de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de 01.09.01.

4. Publique-se.

TRT-PR-02097-1990-007-09-42-6

Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENTE(s) : Adelio da Silva
Edna de Araujo Lima
Joao dos Santos Goulart
Joao Mateus Lazarotto
Luiz Cristovam Taborda
Marcos Antonio Schott David
REQUERIDO : União
ADVOGADO(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285

DESPACHO FLS. 31:

Determinando:

Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-02195-1992-673-09-40-4

Local Atual : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Antonio Queiroz Filho
EXECUTADO(s) : Universidade Estadual de Londrina Uel
ADVOGADO(S) : Luciana Perez Guimaraes da Costa - PR18588

CERTIDÃO FLS. 137:

Apresentar o CPF do exequente necessário a liberação dos valores.

TRT-PR-03042-2006-195-09-40-7

Local Atual : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
EXEQÜENTE(s) : Gelson dos Santos
EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Omar Sfair - PR11992
Samuel Machado de Miranda - PR9822
Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

DESPACHO FLS. 188:

1. Restitua-se o valor de R\$ 932,40 ao Estado do Paraná, em face do trânsito em julgado da r. decisão do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fls. 178-185).

2. Dê-se ciência à Comissão de Análise e Controle de Pagamentos Judiciais da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.

3. Remetam-se os autos ao Juízo da execução.

4. Publique-se.

TRT-PR-03087-1997-022-09-40-1

Local Atual : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Francisco Martins dos Santos
EXECUTADO(s) : Município de Guaquecaba
ADVOGADO(S) : Marineide Spaluto - PR10937

DESPACHO FLS. 59:

1. Defiro o pedido de prioridade no trâmite do presente precatório, nos termos do Ato GP/CORREG nº 01/2004.

2. Por sua vez, diante da inexistência de previsão legal, indefiro a prioridade de pagamento do precatório, eis que deverá obedecer a ordem cronológica de apresentação, conforme estabelece o artigo 100 da Constituição Federal.

3. Publique-se.

TRT-PR-03105-1996-095-09-40-4

Local Atual : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Orlando Rodrigues
EXECUTADO(s) : União
ADVOGADO(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344

DESPACHO FLS. 99:

1. Em face do que estabelece o parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal e de acordo com o procedimento indicado na Mensagem APO/CSJT nº 053/2007, procedeu-se à requisição de recursos financeiros por intermédio do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com base no valor indicado na conta de fl. 96. Entretanto, ressalto que se trata de mera estimativa de valores, necessária para uma previsão orçamentária adequada à obtenção de recursos suficientes à quitação do precatório, não se confundindo com o valor do débito reconhecido

às fls. 93/94.

2. Esclareço que nessa estimativa considerou-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial Nacional - IPCA-E (art. 27, §5º, da Lei nº 11.439/2006 e Projeto de Lei nº 02/2007-CN / PLDO/2008), tendo por base o índice dos últimos doze meses.

3. Por ocasião dos repasses financeiros, o crédito deverá ser atualizado observando-se os índices vigentes à época, restituindo-se eventual saldo remanescente ao Tesouro Nacional.

4. Não haverá incidência de juros de mora após 1º de julho do ano da requisição do precatório pelo Tribunal se o pagamento ocorrer dentro do prazo do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal. Nesse sentido, conforme jurisprudência deste Tribunal (ARL-20000-1991-006-09-41-9, Órgão Especial, DJPR 16/09/05) e precedentes do e. STF (RE-AgR 442508-SP, 1º T, DJU 24/03/06) e c. TST (RXOF e ROAG-00196-2003-000-08-00,0, T. Pleno, DJU 16/02/07).

5. Dê-se ciência da requisição de valores à Advocacia Geral da União, pessoalmente, encaminhando-se-lhes cópias das contas de fls. 96 e 93/94.

6. Ainda, intime-se a Advocacia Geral da União, para manifestação nos termos da alínea 9 do item VI da Instrução Normativa nº 11/97 do Tribunal Superior do Trabalho.

7. Após, publique-se para ciência da Exequente.

TRT-PR-03283-1995-678-09-40-8

Local Atual : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Reserva
EXECUTADO(s) : Município de Reserva
ADVOGADO(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487

DESPACHO FLS. 23:

1. Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pelo Exequente.

2. Publique-se.

TRT-PR-03539-2005-303-09-40-2

Local Atual : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
REQUERENTE(s) : Jose Arildo dos Santos
REQUERIDO : União
ADVOGADO(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

DESPACHO FLS. 20:

Determinando:

Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-04068-2001-662-09-40-8

Local Atual : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Marilda de Cassia Braga
EXECUTADO(s) : Município de Mandaguari
ADVOGADO(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Maria Gecilda Ramos - PR25280

DESPACHO FLS. 319:

1. Não há nos autos discussão acerca dos juros de mora na fase de conhecimento, nem na fase de execução. Assim, diante do teor do art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97 e da OJ n.º 2 do C. Pleno do TST, cabível a revisão de valores do precatório.

2. A Ementa a seguir transcrita, pacificou o entendimento acerca da matéria: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, Pleno, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06). No mesmo sentido posicionou-se o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal (TRT-PR-ARL-00462-1994-023-09-43-3 decisão unânime, DJ 23.01.07).

3. Compartilhando desse entendimento e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 314/315, que fez incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até 31.08.01 e de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de 01.09.01.

4. Publique-se.

TRT-PR-08111-1992-006-09-41-8

Local Atual : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
EXEQÜENTE(s) : Valdivino Candido Velozo
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

DESPACHO FLS. 128:

Determinando:

Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-13844-2001-651-09-40-7

Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENTE(s) : Ivo Rodrigues de Almeida
REQUERIDO : Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR
ADVOGADO(S) : Aparecido Ferreira Couto - PR22903

DESPACHO FLS. 16:

Determinando:

Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-14604-1993-013-09-40-3

Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
EXEQÜENTE(s) : Jose Carlos Specalski
EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER

ADVOGADO(S) : Isaias Zela Filho - PR8866

Mauricio Eduardo Sa de Ferrante - PR9129

Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

DESPACHO FLS. 135:

1. Restitua-se o valor de R\$ 2.397,28 ao Estado do Paraná, em face do trânsito em julgado da r. decisão do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fls. 125-132).

2. Dê-se ciência à Comissão de Análise e Controle de Pagamentos Judiciais da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.

3. Remetam-se os autos ao Juízo da execução.

4. Publique-se.

TRT-PR-22238-1998-014-09-41-0

Local Atual : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Jaci Cordeiro Alves
EXECUTADO(s) : União
ADVOGADO(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495

DESPACHO FLS. 138:

1. Em face do que estabelece o parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal e de acordo com o procedimento indicado na Mensagem APO/CSJT nº 053/2007, procedeu-se à requisição de recursos financeiros por intermédio do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com base no valor indicado na conta de fl. 135. Entretanto, ressalto que se trata de mera estimativa de valores, necessária para uma previsão orçamentária adequada à obtenção de recursos suficientes à quitação do precatório, não se confundindo com o valor do débito reconhecido às fls. 130/132.

2. Esclareço que nessa estimativa considerou-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial Nacional - IPCA-E (art. 27, §5º, da Lei nº 11.439/2006 e Projeto de Lei nº 02/2007-CN / PLDO/2008), tendo por base o índice dos últimos doze meses.

3. Por ocasião dos repasses financeiros, o crédito deverá ser atualizado observando-se os índices vigentes à época, restituindo-se eventual saldo remanescente ao Tesouro Nacional.

4. Não haverá incidência de juros de mora após 1º de julho do ano da requisição do precatório pelo Tribunal se o pagamento ocorrer dentro do prazo do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal. Nesse sentido, conforme jurisprudência deste Tribunal (ARL-20000-1991-006-09-41-9, Órgão Especial, DJPR 16/09/05) e precedentes do e. STF (RE-AgR 442508-SP, 1º T, DJU 24/03/06) e c. TST (RXOF e ROAG-00196-2003-000-08-00,0, T. Pleno, DJU 16/02/07).

5. Dê-se ciência da requisição de valores à Advocacia Geral da União, pessoalmente, encaminhando-se-lhe cópias das contas de fls. 135 e 130/132.

6. Ainda, intime-se a Advocacia Geral da União, para manifestação nos termos da alínea 9 do item VI da Instrução Normativa nº 11/97 do Tribunal Superior do Trabalho.

7. Após, publique-se para ciência do Exequente.

TRT-PR-22828-1991-002-09-40-3

Local Atual : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Ricardo Kreutzer de Jesus e outros(37)
EXECUTADO(S) : Fundação Nacional de Saude Fns
ADVOGADO(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

DESPACHO FLS. 84:

1. Tendo em vista o insuficiente valor disponibilizado para quitação do Precatório e o que dispõe o par. 2º do art. 28 da Lei nº 11.439/06, proceda-se ao pedido de crédito suplementar.

2. Intimem-se pessoalmente a Executada e a Advocacia Geral da União.

3. Publique-se.

TRT-PR-80051-2005-029-09-40-7

Local Atual : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENTE(S) : Disapel Eletrodomesticos Ltda.
REQUERIDO : União
ADVOGADO(S) : Julio Assis Gehlen - PR13062

DESPACHO FLS. 17:

Determinando:

Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-95004-2005-660-09-40-9

Local Atual : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Darci Bueno da Silva
EXECUTADO(s) : Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

CERTIDÃO FLS. 75:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-97501-2004-657-09-40-8

Local Atual : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Ana Conceição Pedroso
EXECUTADO(S) : Município de Cerro Azul
ADVOGADO(S) : Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - PR14340

DESPACHO FLS. 76:

1. Considerando o compromisso assumido pelo Município de Cerro Azul perante a Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal (fls. 73/74), de pagamento de todos os credores de forma simultânea e proporcional aos respectivos créditos onde o término das retenções está previsto para agosto de 2007, com a quitação dos precatórios vencidos e, a pendência de pagamento apenas dos presentes autos, a vencer em 31/12/2007, DETERMINO:

a) Prosseguimento da retenção mensal de valores até a quitação deste precatório, nos termos definido na audiência de 29/08/2006 - percutal de 5% do FPM do Executado, com abatimento do valor bruto mensal das importâncias relativas ao reductor da Lei Complementar 91/97 e ao FUNDEF;

b) Transferência imediata à disposição do Juízo da Execução para liberação ao Exequente;

c) Valores fiscais apurados pela Secretaria de Precatórios sobre cada fato gerador, vale dizer, sobre cada parcela paga e infor-

mados ao Município, que comprovará o recolhimento nos autos em 15 (quinze) dias, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, artigo 28 da Lei nº 10.833/03 e Provimento nº 3/05 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de retenção dos respectivos valores pela Justiça do Trabalho;

d) Recolhimento das parcelas previdenciárias pelo Juízo da execução;

e) Não incidência de juros de mora após 1º de julho de 2006, vez que o pagamento ocorrerá dentro do prazo do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal, conforme jurisprudência deste Tribunal (ARL-20000-1991-006-09-41-9, Órgão Especial, DJPR 16/09/05) e precedentes do e. STF (RE-AgR 442508-SP, 1º T, DJU 24/03/06) e c. TST (RXOF e ROAG-00196-2003-000-08-00,0, T. Pleno, DJU 16/02/07).

2) Decorrido o prazo recursal dê-se cumprimento.

3) Intime-se o Executado.

4) Publique-se.

Vanderlei Crepaldi Peres

Diretor da Secretaria de Precatórios

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
SERVIÇO PROCESSUAL
AV. VICENTE MACHADO,147
80.420-010 CURITIBA(TRIBUNAL)-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 04023/2007**

Ficam os advogados, abaixo relacionados, intimados para, no prazo de 8 dias, apresentar contra-razões aos recursos interpostos nos seguintes processos:

TRT-PR-00562-2006-909-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00001
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
IMPETRANTE(s) : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF

IMPETRADO(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 6a. VT de Curitiba

Leirineu Tiburcio de Carvalho

Ronie Tamplin Doetzer

Rubens Ehlke Braga Filho

Silvio Luiz Barbo Pupo

ADVOGADO(S) : Nelson Ramos Kuster - PR7598

Elisete Mary Salles Stefani - PR36765

DESCRIÇÃO : APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

TRT-PR-06092-2006-909-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00003
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AUTOR(es) : J Benhur Corretagem de Seguros S/C Ltda.

RÉU(s) : Jose Honorio de Assis

ADVOGADO(S) : Tamara Gambale Goncalves - PR32946

DESCRIÇÃO : APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

TRT-PR-06097-2006-909-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00002
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AUTOR(es) : Sadia S.A.

RÉU(s) : Maria de Lourdes da Silva dos Santos

ADVOGADO(S) : Arquimedes Barros da Silva - PR26641

DESCRIÇÃO : APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

TRT-PR-06123-2006-909-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00005
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AUTOR(es) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
COPEL Geração S.A.

RÉU(s) : Wilson Claudino dos Santos

ADVOGADO(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

DESCRIÇÃO : APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

TRT-PR-06206-2005-909-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00004
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AUTOR(es) : Francisco Soares Neto

RÉU(s) : Banco do Brasil S.A.

ADVOGADO(S) : Osvaldo Gimenes - PR5495

DESCRIÇÃO : APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

SERVIÇO PROCESSUAL

José Augusto Conforto

Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
SERVIÇO PROCESSUAL
AV. VICENTE MACHADO,147
80.420-010 CURITIBA(TRIBUNAL)-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05022/2007**

Ficam os advogados, abaixo relacionados, intimados para, no prazo de cinco dias, efetuar e comprovarem nos autos mediante juntada de guia DARF (código 8019) o recolhimento das custas processuais estipuladas nos acórdãos, nos seguintes processos:

TRT-PR-00511-2006-909-09-00-7 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 00003
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL

IMPETRANTE(s) : Juliana Garcia de Brito

IMPETRADO(S) : Exma Sra Juíza em Exercício Na 1ª VT de Foz do Iguaçu

Lupion Administradora de Bens Proprios Ltda.

ADVOGADO(S) : Mariana Garcia de Brito Lima - PR32404

DESCRIÇÃO : COMPROVAR PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R\$ 20,00 CONFORME ACÓRDÃO DE FL. 171

TRT-PR-06099-2006-909-09-00-9 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 00001

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL

AUTOR(es) : Buriiti S/C Ltda.

RÉU(s) : Valdomiro Gomes dos Santos

Francisco Marques

ADVOGADO(S) : Alexandre Torres Vedana - PR31410

DESCRIÇÃO : COMPROVAR PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R\$ 80,00 CONFORME ACÓRDÃO DE FL. 212

TRT-PR-06133-2006-909-09-00-5 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 00002
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AUTOR(es) : Osmar Stopa
RÉU(s) : Terezinha Cordeiro Olech
ADVOGADO(S) : Lucila de Oliveira Vieira - PR22502
DESCRIÇÃO : COMPROVAR PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R\$ 100,71 CONFORME ACÓRDÃO DE FL. 116

SERVIÇO PROCESSUAL
José Augusto Conforto
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
SERVIÇO PROCESSUAL
AV. VICENTE MACHADO,147
80.420-010 CURITIBA(TRIBUNAL)-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00070/2007**

Os interessados tem o prazo de 08 (oito) dias para interpor Agravo de Instrumento, ou o for de direito dos despachos denegatórios de seguimento aos recursos de revista interpostos nos seguintes processos:

TRT-PR-00018-2006-093-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00070
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(S) : José Carlos de Moraes
Fundação Sanepar de Prevenção e Assistência Social - FUSAN
ADVOGADO(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00072-2006-654-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00124
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Marcio Antonio dos Santos
ALL América Latina Logística Ltda.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Marcius Fontoura Lass - PR21471
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00095-2006-068-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00036
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Adolfo Peralta Filho
RECORRIDO(S) : Miguel Almeida de Souza
ADVOGADO(S) : Claudemir Moraes da Silva - PR29708
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00120-2005-655-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00037
Remessa EX OFFICIO
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Olide de Polo
RECORRIDO(S) : Alianca Construtora de Obras Ltda. (Massa Falida de)
Município de Palotina
ADVOGADO(S) : Alido Depine - PR6178
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00123-2006-072-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00127
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Construtora Triunfo S.A.
RECORRIDO(S) : Valdevino Alves
ADVOGADO(S) : Cristiana Napoli Madureira da Silveira - PR29321
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00153-2006-068-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00018
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Marinalva Leonardo Matsuo
RECORRIDO(S) : Fasel Ensino Superior Ltda.
ADVOGADO(S) : Vladimir Jose Rambo - PR32165
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00167-2006-026-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00019
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Esquadrías Simar Ltda.
RECORRIDO(S) : Claudio Guslinski
Esquadrías de Madeira do Vale Ltda.
ADVOGADO(S) : Jonatas Fernandes Neves - PR35174
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00175-2005-017-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00038
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Pascoal de Freitas Aguiar
RECORRIDO(S) : Chelkem Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00179-2006-026-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00020
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Esquadrías Simar Ltda.
RECORRIDO(S) : Marly Aparecida Pereira
Esquadrías de Madeira do Vale Ltda.
ADVOGADO(S) : Virgilio Cesar de Melo - PR14114
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00183-2006-026-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00021
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Esquadrías Simar Ltda.
RECORRIDO(S) : Sergio Henrique Pelentier
Esquadrías de Madeira do Vale Ltda.
ADVOGADO(S) : Virgilio Cesar de Melo - PR14114
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00195-2006-093-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00039
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL

RECORRENTE(S) : Koerich - Engenharia e Telecomunicações S.A.
RECORRIDO(S) : Joareis Americo da Silva
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Renato Gouveia dos Reis - SC11211
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00218-1999-026-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00102
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Compensados Novacki Ltda.
RECORRIDO(S) : Espolio de Pedro Cavagni
ADVOGADO(S) : Virgilio Cesar de Melo - PR14114
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00222-2005-671-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00022
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
RECORRIDO(S) : Fernando José Valenga
ADVOGADO(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00232-2006-303-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00103
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Cooperativa Agroindustrial Lar
RECORRIDO(S) : Selma dos Santos Buchholz
ADVOGADO(S) : Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque - PR15395
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00243-2006-567-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00104
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
RECORRIDO(S) : Pedro Ferreira Cordeiro
ADVOGADO(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00265-2002-022-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00040
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : CBL Companhia Brasileira de Logística S.A.
RECORRIDO(S) : Reginaldo de Freitas
Special Service Serviços Temporarios Ltda.
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) : Jose Carlos Laranjeira - PR15661
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00274-2005-671-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00068
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Tim Sul S.A.
RECORRIDO(S) : Oteka Assessoria Empresarial Ltda.
Marcelo Adriano Barbosa e Outros (2)
Miryele Elisa Cavalin
Valdecil Ferraz
Elisangela Batista Leal
ADVOGADO(S) : Airtton Jose Malafaia - PR19091
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00278-2004-002-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00090
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Adriane Luiza da Rosa
RECORRIDO(S) : Danielle Princier Comercial Ltda.
ADVOGADO(S) : Sergio Mores - PR29072
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00311-2006-655-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00091
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : C. Vale Cooperativa Agroindustrial Ltda
RECORRIDO(S) : Gilson Mário de Souza da Silva
ADVOGADO(S) : Carlos Arauz Filho - PR27171
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00327-2005-656-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00041
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : João Maria Soares dos Santos
RECORRIDO(S) : Geraldo Krawczyk
ADVOGADO(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00367-2006-068-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00075
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Willian Oliveira dos Santos
RECORRIDO(S) : CW Ansolin Recursos Humanos
Distribuidora de Bebidas Tolemar Ltda.
ADVOGADO(S) : Cleverson Ivan Merlo - PR35681
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00371-2005-322-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00042
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(S) : Milton Jose da Silva
ADVOGADO(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00383-2005-073-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00105
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Furnas Centrais Elétricas S.A.
RECORRIDO(S) : Edimar Machado de Oliveira
Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
ADVOGADO(S) : Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00494-2005-654-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00043
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Danton Josino Netto
RECORRIDO(S) : GL Eletro Eletronicos Ltda.
ADVOGADO(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00650-2005-093-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00092
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Cooperativa de Credito Rural da Região

Norte do Paraná
RECORRIDO(S) : Margareth Lazaro
ADVOGADO(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00655-2005-017-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00076
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Yoki Alimentos S.A.
RECORRIDO(S) : Lucinéia Aparecida de Almeida Silva
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00689-2004-022-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00069
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.
RECORRIDO(S) : Lemoel dos Santos Alexandre
ADVOGADO(S) : Iwerson Luiz Wronski - PR19192
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00690-2005-092-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00071
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
RECORRIDO(S) : Anderson Antonio Ferretti
Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
ADVOGADO(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696
Tobias de Macedo - PR21667
Jane Maria Soldan - PR36127
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00692-2004-010-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00106
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Antoninho Justino de Souza
RECORRIDO(S) : A G Construções Ltda.
Themis Valente Gonçalves
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e Outra
ADVOGADO(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00770-2005-654-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00100
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Tritec Motors Ltda.
RECORRIDO(S) : Joel Correa de Souza
ADVOGADO(S) : Marcelo Wanderley Guimaraes - PR23830
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00819-2004-022-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00088
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Roberto Ferreira da Silva
RECORRIDO(S) : Metalnave S.A. Comércio e Indústria
ADVOGADO(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
Cassiana Marcondes de Araújo - PR40925
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00856-2005-655-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00077
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Claudinéia Ruhoff Ferraz Germano
RECORRIDO(S) : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO(S) : Luiz Carlos F. Domingues - PR12605
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00885-2004-011-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00136
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Antonio Nis
RECORRIDO(S) : Bollbuck & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00900-2006-652-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00128
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Cesar Fernandes
RECORRIDO(S) : Banco Maxinvest S.A. e Outros
Maxinvest Corretora de Mercadorias Assessoria e Planejamento Ltda.
Maxinvest Prestadora de Serviços S/C Ltda.
Fundação Pedro Seleme
ADVOGADO(S) : Emir Maria Secco da Costa - PR11988
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00930-2006-678-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00107
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Nossa Serviço Temporário e Gestao de Pessoas Ltda.
RECORRIDO(S) : Claudio Bewzenko
Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche - PR24484
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00956-2005-654-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00078
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Vinicius Szableski
RECORRIDO(S) : Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
Tecnolterm Isolamentos Termicos e Andaimes Ltda.
ADVOGADO(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Henderson Vilas Boas Baraniuk - SP77792
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00996-2005-322-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00072
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(S) : Edson Cesar Pereira de Souza
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00999-2005-322-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00001
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(S) : Elier Pereira
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246

DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01182-2005-669-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00129
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Agrícola Jandelle Ltda.
RECORRIDO(S) : Patrícia Regina da Silva
ADVOGADO(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01204-2005-069-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00108
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco Abn Amro Real S.A.
RECORRIDO(S) : Giovanni Antonio Schvan
ADVOGADO(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01208-2000-001-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00016
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Condomínio do Edificio St Thomas Residence Service
RECORRIDO(S) : Marisa Aparecida Ribas dos Santos
Pamirosi Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S) : Ivan Sergio Tascas - PR16215
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01241-2006-303-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00093
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)
RECORRIDO(S) : Evandro Sguario Araujo Junior
ADVOGADO(S) : Beatriz Alves dos Santos Silva - PR35747
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01410-2005-069-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00139
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Ferrovia Paraná S.A. - Ferropar (Massa Falida)
RECORRIDO(S) : Jodieler Fistarol
ADVOGADO(S) : Elisa Ortolan - PR36556
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01482-2005-095-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00002
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu e Região
RECORRIDO(S) : Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Laercion Antonio Wrubel - PR18923
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01521-2004-022-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00109
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Fospar S.A.
RECORRIDO(S) : Amauri Gonçalves da Rocha
ADVOGADO(S) : Irapuan Zimmermann de Noronha - PR32489
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01526-1994-654-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00130
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Ultrafertil S.A.
RECORRIDO(S) : Carlos Magno de Siqueira
ADVOGADO(S) : Fabiana Cristina Violato Martins - PR25265
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01603-2001-664-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00066
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Unilever Bestfoods Brasil Ltda.
RECORRIDO(S) : Marcos Antonio Lopes Fernandes Nobrega Rmb Ltda.
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01644-2006-019-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00003
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : J Macedo S.A.
RECORRIDO(S) : Otair Pereira Garcia
ADVOGADO(S) : Aulo Augusto Prato - PR20166
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01674-2003-322-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00079
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(S) : Maria do Rocio Santos
Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01844-2006-664-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00023
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Leandro Zamarchi
Banco Rural S.A.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Zeno Simm - PR5847
Marcos Jose Chechelaky - PR16300
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01882-1996-657-09-42-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00004
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Action S.A.
RECORRIDO(S) : Edemar Borchardt
Calais S.A. Indústrias Químicas
ADVOGADO(S) : Eduardo Cangussu Marrochio - PR40840
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01990-2005-002-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00044
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda. (Massa Falida de)
RECORRIDO(S) : Ricardo Augusto Ivanovski
ADVOGADO(S) : Marcia Adriana Mansano - PR21810
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02096-2006-018-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00110
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Shv Gás Brasil Ltda.
RECORRIDO(S) : Wilson Ricci
Companhia Ultragaz S.A.
Lindosman Bispo dos Santos Transportes
ADVOGADO(S) : Joao Raimundo Formighieri M Pereira - PR12588
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02265-2006-019-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00045
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Maicon Manoel Pessoa
RECORRIDO(S) : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores de Londrina
ADVOGADO(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02268-2006-095-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00111
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)
RECORRIDO(S) : Aliani Bloemer Machado
ADVOGADO(S) : Beatriz Alves dos Santos Silva - PR35747
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02425-2005-411-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00005
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : João Ferreira Martins Neto
RECORRIDO(S) : Gerta da Costa da Cruz
ADVOGADO(S) : Marlene Oliveira de Almeida - PR19184
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02484-2005-069-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00046
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda.
RECORRIDO(S) : Vilson do Nascimento Geraldo
ADVOGADO(S) : Luciane Rosa Kanigowski - PR23774
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02589-2002-021-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00006
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : João Manuel Rodrigues Pinto
RECORRIDO(S) : Sirlene de Souza Pereira
Restaurante e Lanchonete Georgeto Ltda.
Carlos Henrique Bernardochi
ADVOGADO(S) : Luziana Pedrosa de Almeida - PR25156
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02642-1997-411-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00112
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO(S) : Lauro Pires
ADVOGADO(S) : Mariana Cristina Bartnack - PR36476
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02783-2005-662-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00047
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Cocari - Cooperativa Agropecuária e Industrial
RECORRIDO(S) : José Vieira da Silva
ADVOGADO(S) : Robertson Alves Mendonça - PR14657
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02910-2001-020-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00048
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
RECORRIDO(S) : Marcos José de Lacerda
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03249-2006-019-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00007
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Marcio Cesar Alfredo
RECORRIDO(S) : J Macedo S.A
ADVOGADO(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03659-2003-664-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00131
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(S) : Flavio Rogerio Rizzo
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S) : Ana Lucia Rodrigues - PR31090
Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Christiane Regina Fontanella - PR39618
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03688-2006-892-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00132
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : FL Brasil S.A.
RECORRIDO(S) : Luiz Carlos Driessen
ADVOGADO(S) : Victor Feijo Filho - PR11633
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03695-2005-008-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00126
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
RECORRIDO(S) : Odir Claudino Paris
Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Leondina Alice Mion Pilati - PR11523
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03752-2005-872-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00133
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : WMS Supermercados do Brasil S.A.
RECORRIDO(S) : Roberto Elias Alves
ADVOGADO(S) : Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03965-2005-019-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00008
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Holcim Brasil S.A.
RECORRIDO(S) : Gilson Alves de Oliveira
ADVOGADO(S) : Gustavo Moreira Gorski - PR30597
Marcia Eiko Kiwara - PR33197
Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04107-2005-019-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00024
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Metronorte Comercial de Veículos Ltda.
RECORRIDO(S) : Celso dos Santos
ADVOGADO(S) : Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque - PR15395
Wilson Sokolowski - PR2676
Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04118-2005-007-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00009
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Yara D Amico e outros (4)
RECORRIDO(S) : Sergio Aparecido Agostini
Aurea Pereira Kuhl
Elena Kurta
Vitor Paulo Kanan
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e outros (2)
Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Christiane Bacicheti - PR33091
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04207-2005-513-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00134
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
RECORRIDO(S) : Sergio Alves da Silva
ADVOGADO(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04282-2006-007-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00113
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Rodrigo Soares de Matos
RECORRIDO(S) : Electrolux do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04663-2004-664-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00080
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Jane Raquel Fortes
RECORRIDO(S) : Global Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05558-2006-028-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00010
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Pepsico do Brasil Ltda.
RECORRIDO(S) : Nerocinei Barreiros
ADVOGADO(S) : Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - PR15019
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05908-2004-005-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00025
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
RECORRIDO(S) : Lourival Lippmann Junior
Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento - LACTEC
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADVOGADO(S) : Jose Roberto dos Santos Junior - PR22719
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-06205-2004-015-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00011
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Losango Promoções de Vendas Ltda.
RECORRIDO(S) : Marlene Rodrigues da Silva
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADVOGADO(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-06822-2006-002-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00081
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Celio Eduardo de Oliveira
RECORRIDO(S) : Global Village Telecom Ltda.
ADVOGADO(S) : Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt - PR33405
Marcelo Jorge Dias da Silva - PR37882
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-07118-2005-006-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00049
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Petrobrás Distribuidora S.A.
RECORRIDO(S) : José Adilson do Amaral
Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
Bonaparte Hotéis Ltda.
Telepar Celular S.A.
Centro Habitacional Visconde de Maua II
Net Paraná Telecomunicações Ltda.
Hotel Holiday
ADVOGADO(S) : Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque - PR15395
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-07757-2006-007-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00082
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(S) : Neusa Gonçalves
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-08125-2005-652-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00012
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL

RECORRENTE(S) : Mari Luci Silvestre da Paz
RECORRIDO(S) : Herbarium Laboratório Botânico Ltda.
ADVOGADO(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-08376-2006-029-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00013
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Gea Engenharia e Empreendimentos Ltda. (Massa Falida)
RECORRIDO(S) : Vilson Schmidt
Gea Geologia e Engenharia Ambiental Ltda. (Massa Falida)
ADVOGADO(S) : Ricardo de Lucca Mecking - PR26755
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-09497-2004-001-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00026
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Alvaro Luiz Santos
RECORRIDO(S) : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
ADVOGADO(S) : Mainar Rafael Vígano - PR25798
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-09761-2005-007-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00027
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sul América Capitalização S.A.
RECORRIDO(S) : Neimar Kaefer
Sulcar Corretora de Seguros de Vida Ltda.
ADVOGADO(S) : Miriam Persia de Souza - PR13854
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-10516-2004-001-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00050
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Universidade Federal do Paraná
Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Juarez Bonruque Portela
ADVOGADO(S) : Adel El Tasse - PR21376
Marcal Geraldo Garay Bresciani - SC17139
Suzana Guimaraes Maranhão - PR11574
Rodrigo de Lima Martins - PR37862
Ricardo de Queiroz Duarte - PR11241
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-10679-2006-013-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00051
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(S) : Rosângela Caetano Barbosa Faria
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
Miriam Persia de Souza - PR13854
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-10752-2005-007-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00094
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Edemilson dos Santos
RECORRIDO(S) : Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.
ADVOGADO(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11022-2004-015-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00052
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : HSBC Seguros Brasil S.A.
RECORRIDO(S) : Fatima Santa Rosa Miranda
Hsbc Seguro Saude S.A.
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11217-2005-012-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00028
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Jair Jacob de Lima e Outros
RECORRIDO(S) : Haruo Ikeda
Helio Caldas Marques Monteiro
Maria Teresinha Vidal
Silvio Paredes
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outros
Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Christiane Bacicheti - PR33091
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11349-2004-016-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00014
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Associação Paranaense de Cultura - APC
RECORRIDO(S) : Mali Sloboda
ADVOGADO(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11570-2005-016-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00083
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco Itau S.A. e Outros
RECORRIDO(S) : Sara Viana Bento
Banestado Clube S/C
Companhia de Seguros Galha Azul
Cooperativa de Trabalho Para Estabelecimentos Hoteleiros Residenciais Comerciais Cooper
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11587-2004-003-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00084
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana
RECORRIDO(S) : Rodrigo Ribas de Araujo
Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus
ADVOGADO(S) : Almir Souza da Silva - SP182985
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11671-2004-014-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00053
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Rosângela Danesi
RECORRIDO(S) : BF Utilidades Domesticas Ltda.
ADVOGADO(S) : Leticia Daniele Simm - PR28588
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11909-2003-013-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00034
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Adalberto Reszka
RECORRIDO(S) : Banco Banestado S.A. e Outro
Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-12298-2005-007-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00054
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sul América Capitalização S.A.
RECORRIDO(S) : Samuel Brandão Silva
Sulcar Corretora de Seguros de Vida Ltda.
ADVOGADO(S) : Miriam Persia de Souza - PR13854
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-12996-2004-004-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00073
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Joao Romeu Dutra
RECORRIDO(S) : Apolo Comércio Importação e Exportação Ltda.
Flavio Brasil Apolo
Antonio Ivanir Gonçalves de Azevedo
ADVOGADO(S) : Daltro Marcelo Maronezi - PR27008
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-13070-2001-652-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00065
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Empari Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (Massa Falida de)
RECORRIDO(S) : Esperdito Dias - Recurso Adesivo
Volvo do Brasil Veículos Ltda.
ADVOGADO(S) : Marcia Adriana Mansano - PR21810
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-13355-2005-652-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00095
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Marlei Aparecido de Almeida
Proforte S.A. Transporte de Valores
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-14426-2005-652-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00114
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : WMS Supermercados do Brasil S.A.
RECORRIDO(S) : Alexandre Furquim de Paula
ADVOGADO(S) : Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-14497-2005-007-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00055
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Lia Greizielle Machado
Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Jurandir Xavier Gonzaga - PR7723
Alceu Bodot - PR16289
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-14850-2004-011-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00089
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Joenio Costa de Oliveira (e outro)
RECORRIDO(S) : Elvira Denichvitz Gama
Zelia G Oliveira
ADVOGADO(S) : Marcello Reus Darin de Araujo - PR10856
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-15444-2003-015-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00096
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Frederico Santo Ebele
RECORRIDO(S) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Fabiano Negrisoni - PR33358
Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184
Leandro Herleinn Muri - PR30800
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16080-2004-012-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00029
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Alzira Maria Ravedutti e outros
RECORRIDO(S) : Luiz Cardoso da Luz
Nícea Celia Frasson
Rita Inez Miecznikowski
Osvaldo Wilson Schwartz
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16905-2004-004-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00115
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Antonio Romão Montes
RECORRIDO(S) : Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento - LACTEC
ADVOGADO(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-17404-2005-001-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00056
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Juliane Marques dos Santos
RECORRIDO(S) : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Daniele Pinho Ribas - PR33026
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-17421-2005-005-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00116
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Proforte S.A. Transporte de Valores
RECORRIDO(S) : Josue de França Tabora
ADVOGADO(S) : Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015
Luciano Ehke Rodrigues - PR29364
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-17852-2002-015-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00085
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Trafo Equipamentos Eletricos S.A.
RECORRIDO(S) : Marcos Cesar Lemos Pereira
ADVOGADO(S) : Roland Hasson - PR9120
Marco Aurelio Guimaraes - PR22181
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-18658-2004-006-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00097
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdencia S.A.
RECORRIDO(S) : Valdir Gonçalves da Silva
ADVOGADO(S) : Carina Pescarolo - PR23787
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-18689-2004-007-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00030
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Companhia Brasileira de Distribuição
RECORRIDO(S) : Marisa Marcondes dos Santos
ADVOGADO(S) : Stela Marlene Scherz - PR18802
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-18802-2004-001-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00086
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Jeremias Marcelino da Silva
RECORRIDO(S) : Auto Viação Redentor Ltda.
ADVOGADO(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-19167-2005-029-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00101
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(S) : Neusa de Lara
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-19173-2004-651-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00117
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(S) : Luzia Candida Bueno
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
ADVOGADO(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-19581-2005-652-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00118
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Viação Castelo Branco Ltda.
RECORRIDO(S) : Solange Garcia Martins
ADVOGADO(S) : Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - PR36491
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-20303-2005-016-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00035
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Caixa Economica Federal
RECORRIDO(S) : Luiz Carlos Szepak
Fundação dos Economiaris Federatis - FUNCEF
ADVOGADO(S) : Luiz Carlos Lugues - PR12146
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-20747-2001-006-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00119
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Caixa Economica Federal
RECORRIDO(S) : Vera Lucia Carvalho Rocha
ADVOGADO(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-20807-2005-013-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00120
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(S) : Priscilla de Souza Rapkiewicz
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-20857-2005-028-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00031
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(S) : Mariane do Carmo Silva
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
Brasil Telecom S.A.
CBCC Participações S.A.
ADVOGADO(S) : Miriam Persia de Souza - PR13854
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-20909-2005-013-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00032
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(S) : José Vaslanv Viana de Oliveira
ADVOGADO(S) : Margaret Mouzinho de Oliveira Lupatini - PR14421
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-21420-2005-007-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00057
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Nelson Kotowey
RECORRIDO(S) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Sebastiao Vergo Polan - PR24855
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-21629-2004-006-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00058
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Pampapar S.A. Serviços de Telecomuni-
cações e Eletricidade
RECORRIDO(S) : José Vanderlei de Paula
Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda.

Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A.
ADVOGADO(S) : Gorgia Paula Mesquita - PR28864
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-51077-2006-459-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00121
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Francisco Mendes da Silva
RECORRIDO(S) : Associação dos Participantes do Empreendi-
mento Moradias Parque das Dálias, Programa Casa da Famí-
lia - Imóvel Na Planta de Bandeirantes
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
ADVOGADO(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-51283-2006-009-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00122
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Higi Serv Serviços Temporarios Ltda.
RECORRIDO(S) : Angelo Rosa de Jesus
Fabio Camargo
ADVOGADO(S) : Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-51709-2006-024-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00087
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Adubos Viana Ltda.
RECORRIDO(S) : João Ademar de Lima Junior
ADVOGADO(S) : Celso Justus - PR17400
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-52860-2005-014-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00059
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Loride Maria Canal Miotto da Silva
RECORRIDO(S) : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Probank S.A.
ADVOGADO(S) : Guilherme Luiz Sandri - PR22357
Eduardo Biachi Gomes - PR19477
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-53833-2006-015-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00060
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Gerson Luis Ferreira de Castilhos
RECORRIDO(S) : Prosegur Brasil S.A. Regional Paraná
Alltech do Brasil Agroindustrial Ltda.
Centro Cultural Brasil Estados Unidos de Curitiba
Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
ADVOGADO(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-54705-2006-003-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00135
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Grhosdha Lyssetty Glusac Cabredo
RECORRIDO(S) : Associação Paranaense Alegria de Viver
ADVOGADO(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-55262-2006-028-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00098
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Maria de Lourdes Silva Lobo
RECORRIDO(S) : Pet Doctor Comércio de Produtos Para Ani-
mais Ltda.
ADVOGADO(S) : Tania Regina Felipim - PR21406
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-56040-2004-016-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00061
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Ivete Sens
RECORRIDO(S) : Vertical Persianas e Cortinas Ltda.
ADVOGADO(S) : Nilda Lourenco - PR18281
Fernanda de Cassia Rocha - PR37126
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-78001-2006-673-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00125
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Caixa de Previdência dos Funcionários
do Banco do Brasil - PREVI
RECORRIDO(S) : João Hiroshi Matsuo
Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Anna Carolina de Barros - PR41368
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-78014-2005-069-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00033
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(S) : Cecilia de Fatima Bernardino
ADVOGADO(S) : Munir Abagge - PR14457
Isis Emmanuelle Semiguen Moreira Lima - PR33666
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-78017-2005-015-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00062
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Companhia Brasileira de Distribuição
RECORRIDO(S) : União
ADVOGADO(S) : Stela Marlene Scherz - PR18802
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-79026-2006-662-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00063
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Vanderlei Trevisan Antigo
RECORRIDO(S) : Confederação da Agricultura e Pecuária do
Brasil - Cna e outros
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Marialva
ADVOGADO(S) : Maria Regina Vizioli - PR20561
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-79502-2006-001-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00067
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Jair Aparecido Avansi
RECORRIDO(S) : Ladircio Paiva da Silva
ADVOGADO(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-83060-2005-014-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00137

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Caixa Econômica Federal - Ilma. Sra.
Gerente de Relacionamento Integrado de Recursos Humanos
da Caixa Econômica Federal em Curitiba/Pr - Ilma. Sra. Dire-
tora de Logística e Gestão de Pessoas da Caixa Econômica
Federal
RECORRIDO(S) : Rubia Scrocaro
Ilma. Sra. Gerente de Relacionamento Integrado de Recursos
Humanos da Caixa Econômica Federal em Curitiba/Pr
Ilma. Sra. Diretora de Logística e Gestão de Pessoas da Caixa
Econômica Federal
ADVOGADO(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-91007-2006-872-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00015
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sindicato dos Trabalhadores em Coope-
rativas Agropecuarias, Agroindustriais, Agrícolas, nos Ramos
Texteis e Indústrias de Fiacao, Tecelagem, Artigos de Cama,
Mesa e Banho e Colchoes de Maringa e Região
RECORRIDO(S) : Print Bordados Ltda. [ME]
ADVOGADO(S) : Maximiliano Nagl Garcez - PR20792
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99513-2005-001-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00074
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Francielli Terezinha Santos
RECORRIDO(S) : Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária
WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99514-2005-009-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00138
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Valdir Costa Lima Junior
RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Neide Maria Martins - PR26099
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99522-2006-026-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00064
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Transportec Coleta e Remoção de Resf-
duos Ltda.
RECORRIDO(S) : Rosni Nascimento de Lara
Rosni Nascimento de Lara
ADVOGADO(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99530-2005-001-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00017
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Indústria de Meias Aco Ltda.
RECORRIDO(S) : Darci Darlan Joly Representações Comer-
ciais
ADVOGADO(S) : Libiamar de Souza - PR27399
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99570-2006-657-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00123
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Amadeu de Oliveira
RECORRIDO(S) : Comércio e Indústria de Cal Tancal Ltda.
ADVOGADO(S) : Pierre Andrey Ruthes - PR37281
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

SERVIÇO PROCESSUAL
José Augusto Conforto
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
SERVIÇO PROCESSUAL
AV. VICENTE MACHADO,147
80.420-010 CURITIBA (TRIBUNAL)-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00071/2007**

Os interessados tem o prazo de 08 (oito) dias para contra-arra-
zoar os recursos de revista recebidos, bem como requerer ex-
tração de carta de sentença, se for o caso, nos seguintes proces-
sos:

TRT-PR-00002-2006-023-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00055
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : José Sebastião Marinelo
RECORRIDO(S) : Jairo Franco de Oliveira
ADVOGADO(S) : Rodnei Rene Marchioro - PR15098
Valdeir Borges dos Santos - PR34488
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00101-2004-026-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00002
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda.
RECORRIDO(S) : Julio Vilson Maciel de Souza
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Genesi Maria Nalin Bettanin - PR24106
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00132-2005-322-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00042
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Ariovaldo Capeta
Cargill Agrícola S.A.
Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avul-
so do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Carlos Antonio Franca
Edison Pires Alves
Joao Viana Junior
Jonas do Carmo Viana
Jorge Alberto Costa do Carmo
Paulo Cerino Mendes
Reginaldo da Silva Rosina
Sandro Pereira Xavier
ADVOGADO(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro -
PR21753
Sandra Aparecida Loss Storoz - PR32050
Joaquim Miro - PR15181

DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00145-2004-655-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00003
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Waldomiro Viana
Banco Itau S.A.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S) : Adriana Christina de Castilho - PR25346
Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Adriana Christina de Castilho - PR25346
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00166-2005-655-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00004
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Glademir Pizone
Banco Itau S.A.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00171-2006-659-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00056
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Construtora Triunfo S.A.
RECORRIDO(S) : Marcos Antonio Bueno
ADVOGADO(S) : Cristiana Napoli Madureira da Silveira -
PR29321
Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00178-2005-668-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00011
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Município de Guaíra
RECORRIDO(S) : Ines Moreira Soares
ADVOGADO(S) : Wilson da Costa Lopes - PR9926
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00217-2004-022-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00012
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Fernando Luiz da Silva
RECORRIDO(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e
Antonina - APPA
ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00274-2003-654-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00005
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.
RECORRIDO(S) : Eva Aparecida Marques Campese
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Emerson Luiz Vello - PR30322
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00307-2006-562-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00033
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura
Indústria e Comércio
RECORRIDO(S) : José Antonio Bazilio dos Santos
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Renato Tome Jesus - PR30907
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00329-2006-668-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00057
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Neiva Regina Teichmann dos Reis
RECORRIDO(S) : Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041
Ruy Barbosa Junior - PR37564
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00362-2006-094-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00058
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná -
SANEPAR
RECORRIDO(S) : Evandro Paulo dos Santos
ADVOGADO(S) : Lorena Moro Domingos - PR24545
Maximiliano Nagl Garcez - PR20792
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00635-2005-091-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00043
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil -
PREVI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
João Cesnik Neto
ADVOGADO(S) : Leondina Alice Mion Pilati - PR11523
Luiz Carlos Caceres - PR26822
Carlos Roberto Ferrarezi - PR12796
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00664-2002-023-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00018
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco Itau S.A. e outros
RECORRIDO(S) : Marta Matico Noda
Sertec Corretora de Seguros Ltda.
Banestado Clube S/C
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Companhia de Seguros Gralha Azul
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
Edmilson Nogima - PR17417
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00680-2006-018-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00019
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
RECORRIDO(S) : Rangel Hadoniran Sartori
ADVOGADO(S) : Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi -

PR15019
Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00693-2005-068-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00072
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco Itau S.A. e outro
RECORRIDO(S) : Marli Gloger Ferreira
Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
Marcelo Honjo - PR31365
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00738-2006-303-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00073
Remessa EX OFFICIO
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
RECORRIDO(S) : Roseli Brandão Josefi
Ordens Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
ADVOGADO(S) : Alexsander Roberto Alves Valadão - PR22761
Elizeu Luciano de Almeida Furquim - PR15306
Marcelo Pinto Sancandi - PR29063
Elzi Marcilio Vieira Filho - PR17089
Luiz Jorge Grellmann - PR30128
Clari Maria Soares - PR37395
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00770-2005-654-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00053
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Joel Correa de Souza
RECORRIDO(S) : Tritec Motors Ltda.
ADVOGADO(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Marcelo Wanderley Guimaraes - PR23830
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00818-2006-662-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00074
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Laboratório de Patologia Santo Antonio Ltda.
RECORRIDO(S) : Thais Augusta Barizon Martins
Quality Laboratorios de Análises Clínicas Ltda.
ADVOGADO(S) : Marcelo Augusto de Oliveira Filho - PR16640
Luciano Herkenhoff Carvalho Júnior - PR35918
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01057-2006-007-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00020
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Rosane Aparecida Nunes
RECORRIDO(S) : COPEL Distribuição S.A.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADVOGADO(S) : Bruno Fischer Fraiz de Moraes - PR40521
Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
Jose Lucio Glomb - PR6838
Jose Roberto dos Santos Junior - PR22719
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01152-2005-095-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00021
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Viação Itaipu Ltda.
RECORRIDO(S) : Rosivaldo Dias Batista (Espólio de)
Agencia de Segurança e Vigilância Security Ltda.
ADVOGADO(S) : Victor Benghi Del Claro - PR15703
Luiz Jorge Grellmann - PR30128
Vanessa Cristina Mai Vasques Montagner - PR36842
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01230-2004-669-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00001
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco Itau S.A. e Outro
RECORRIDO(S) : Ionice Morteau
Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Wilson Leite de Moraes - PR14946
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01281-2000-001-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00044
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco ABN AMRO S.A.
RECORRIDO(S) : Ramiro dos Santos Junior
ADVOGADO(S) : Camila Gbur Haluch - PR38318
Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472
Jane Salvador - PR22104
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01306-2005-322-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00068
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Expromac Execução de Obras Ltda.
RECORRIDO(S) : Leonel Cunha Veiga
Empromac Empreiteira de Obras e Comércio de Materiais de Construção Ltda.
ADVOGADO(S) : Dalton Lemke - PR5594
Valdomiro Czaikowski Neto - PR11682
Norimar Joao Hengdes - PR23318
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01341-2006-663-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00022
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Bernardo Rodolfo Genta Flores
RECORRIDO(S) : Pura Mania Confeções Ltda.
ADVOGADO(S) : Joao Vicente Capobianco - PR16934
José Antonio Cordeiro Calvo - PR11552
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01558-2006-872-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00059
Remessa EX OFFICIO
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Estado do Paraná
RECORRIDO(S) : Maria Eunice Gelli da Silva

ADVOGADO(S) : Aldacy Rachid Coutinho - PR11945
Heleno Galdino Lucas - PR23110
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01674-2003-322-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00041
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Maria do Rocio Santos
RECORRIDO(S) : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços
Terceirizados S/C Ltda.
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01725-2001-022-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00023
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMOPR e Outra (01)
RECORRIDO(S) : Jayme Cassilha e Outros
Joao de Freitas
Juarez Dias
Juarez Omena de Araujo
Luiz Carlos Petersen
Marcos Mauricio Rodrigues
Mauro Gomes
Natao Verissimo Pinto
Ozeas Machado
Walter Gomes
Fertimport S.A.
ADVOGADO(S) : Renata Alves Pereira Wosny - PR37027
Sandra Aparecida Storoz - PR32050
Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01992-2005-562-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00006
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio (e outro)
RECORRIDO(S) : Marcos Vieira Campos - Recurso Adesivo
Jorge Rudney Atalla
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667
José Américo Faustino de Carvalho - PR39814
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02175-2004-010-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00076
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Editora Abril S.A.
RECORRIDO(S) : Licia Mara Borba Volski
ADVOGADO(S) : Leticia Daniele Simm - PR28588
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
Rodrigo Gaspar Teixeira - PR31093
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02412-2006-002-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00060
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : WMS Supermercados do Brasil S.A.
RECORRIDO(S) : Fabio Gontarski
ADVOGADO(S) : Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
Edson Antonio Fleith - PR16001
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02513-2005-069-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00061
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Equagril Equipamentos Agrícolas Ltda. e Outra
RECORRIDO(S) : José Ivan Vieira Marques (Espólio De)
Shark S.A. Máquinas Para Construção
ADVOGADO(S) : Enimar Pizzatto - PR15818
Marcelo Honjo - PR31365
Enimar Pizzatto - PR15818
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02845-2005-651-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00037
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Associação Franciscana de Educação ao Cidadao Especial
RECORRIDO(S) : Marília Pinedo Buess
Escola de Educação Especial São Francisco de Assis
ADVOGADO(S) : Luiz do Nascimento Lima - PR24576
Guilherme Pezzi Neto - PR15909
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02883-2005-652-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00038
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Elaine Santos Franca
RECORRIDO(S) : Varig S.A. Viação Aerea Riograndense e Outro
Rio Sul Linhas Aereas S.A.
ADVOGADO(S) : Rosemeire Arseli - PR19717
Joao Leonel Gabardo Filho - PR16948
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03042-2005-663-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00062
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Reginaldo Matias
RECORRIDO(S) : Companhia Cacicue de Café Solúvel
ADVOGADO(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Rosangela Khater - PR6269
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03061-2005-013-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00013
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Juarez Moreira Nepomoceno
Banco Itau S.A. e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Marcia Eiko Kiwara - PR33197
Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Marcia Eiko Kiwara - PR33197
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho - PR30290

DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03695-2005-008-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00069
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(S) : Odir Claudino Paris
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
ADVOGADO(S) : Arlindo Menezes Molina - PR22424
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523
Jamil Nabor Caleffi - PR17241
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-10055-2005-008-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00063
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Eletropar Autopecas Ltda.
RECORRIDO(S) : Romildo Leite de Campos
ADVOGADO(S) : Germano Alberto Dresch Filho - PR15359
Oswaldo Casarotti Junior - PR32684
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-10665-2004-652-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00045
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
RECORRIDO(S) : Cristiane Kohntopp Bittencourt da Cunha
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Jane Salvador - PR22104
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-11138-2004-009-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00071
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
RECORRIDO(S) : Lucia Lins
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Edson Francisco Rocha Filho - PR21396
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-11234-2005-011-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00064
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
RECORRIDO(S) : Sergio Dearo
Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S) : Marcia Luzia Jokowski - PR33109
Valdeci Wenceslau Barao Marques - PR18339
Rogerio Martins Cavalli - PR13321
Araldo Bittencourt - PR30815
Mauricio Gomes da Silva - PR13409
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-11290-2004-004-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00024
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(S) : Ronei Alfredo Taube
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-11909-2003-013-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00016
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco Banestado S.A. e Outro
RECORRIDO(S) : Adalberto Reszka
Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-13070-2001-652-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00036
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Volvo do Brasil Veículos Ltda.
RECORRIDO(S) : Esperdito Dias
Empari Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (Massa Falida de)
ADVOGADO(S) : Luciane Lazaretti Bosquirolri Bistafa - PR14050
Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - PR19387
Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski - PR32068
Marcia Adriana Mansano - PR21810
Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-13351-2004-006-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00007
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Albani Tognato Crespilho
ADVOGADO(S) : Leondina Alice Mion Pilati - PR11523
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
Jamil Nabor Caleffi - PR17241
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-13538-2006-011-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00034
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(S) : Adriano José Mocelin
Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) : Margaret Mouzinho de Oliveira Lupatini - PR14421
Mainar Rafael Viganó - PR25798
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-13645-2005-652-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00025
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : WHB Componentes Automotivos S.A.
RECORRIDO(S) : Marcos Antonio Ribeiro
ADVOGADO(S) : Fabio Augusto Mello Peres - PR38294
Dalva Marli Menarim - PR17215

DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-13912-2005-651-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00070
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
RECORRIDO(S) : Geraldo Gurski
ADVOGADO(S) : Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224
Odemiro Jose Berbes de Farias - PR29471
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-14081-2005-009-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00008
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
RECORRIDO(S) : Alam Rafael Pansolin Fogues
ADVOGADO(S) : Ivo Ferreira de Oliveira - PR1898
Ildé Helena Gurdewicz - PR15315
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-15155-2004-008-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00065
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Everton Luiz Correia
RECORRIDO(S) : Berneck Aglomerados S.A.
ADVOGADO(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Diogo Fadel Braz - PR20696
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-15693-2003-006-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00026
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(S) : Nilton da Rocha Bueno
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-15996-2003-002-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00039
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
RECORRIDO(S) : Carlos Yoshikazu Nakaguishi
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento - LACTEC
ADVOGADO(S) : Paulo Batista Ferreira - PR15094
Irineu Jose Peters - PR5010
Adriana Frazao da Silva - PR31413
Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes - PR15874
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-16097-2005-007-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00046
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(S) : Denise de Souza Lima Brugnolo
ADVOGADO(S) : Celso Joao de Assis Kotzias - PR14406
Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-16843-2005-029-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00035
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(S) : Clarice Galvarros Pizarro Martins
ADVOGADO(S) : Celso Joao de Assis Kotzias - PR14406
Adriana Frazao da Silva - PR31413
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-17330-2003-005-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00047
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco Banestado S.A. e Outro
RECORRIDO(S) : Miriam de Oliveira do Valle
Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-18658-2004-006-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00048
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Valdir Gonçalves da Silva
RECORRIDO(S) : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdência S.A.
ADVOGADO(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
Carina Pescarolo - PR23787
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-19167-2005-029-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00054
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Neusa de Lara
RECORRIDO(S) : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Alessandro Marcos Brianezi - PR25370
Murilo Cleve Machado - PR14078
Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-20270-2004-006-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00049
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Mili Distribuidora de Papeis S.A.
RECORRIDO(S) : Celso Alves Martins
ADVOGADO(S) : Eros Gil Peters - PR18462
Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-20303-2005-016-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00017
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Luiz Carlos Szepek
RECORRIDO(S) : Caixa Economica Federal
Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
ADVOGADO(S) : Fabio Ricardo Ferrari - PR17498
Marcelo Foggato Licheski - PR21121
Edivaldo Bruzaminil Silva da Rocha - PR19471
Deborah Hansmann Marcos - PR37977

Luiz Carlos Luges - PR12146
Marlene de Fátima Ribeiro Silva - DF9583
Anna Carolina de Barros - PR41368
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-21574-2004-016-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00014
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Caixa Economica Federal
RECORRIDO(S) : Ricardo Luis Hartmann
ADVOGADO(S) : Luiz Carlos Luges - PR12146
Ideraldo Jose Appi - PR22339
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-21741-2002-015-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00027
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Maria Dolores Benites Cabrera
RECORRIDO(S) : Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S) : Giorgia Enrietti Bin - PR25334
Paulo Ricardo Vijande Pedrozo - PR38849
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-21918-1996-015-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00050
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : H Costa Engenharia e Comércio Ltda.
Master Assessoria de Recursos Humanos S/C Ltda.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
José Luis de Lima
Sandra Regina da Silva Lima e Outros (03)
Kelly Cristina da Silva Lima
Alexsandro da Silva Lima
Juliana Aparecida da Silva Lima
Ecoconsult Enterprise Limited
ADVOGADO(S) : Afonso Proenco Branco Filho - PR11615
Tamar Nanci Christmann - PR14293
Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Afonso Proenco Branco Filho - PR11615
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-53749-2006-003-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00051
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Corujao Comércio de Automóveis Ltda.
RECORRIDO(S) : Luiz Antonio Mariano
ADVOGADO(S) : Afonso Jose Ribeiro - PR37483
Leandro da Costa Zdradek - PR36473
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-54767-2005-005-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00028
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda. (Massa Falida)
RECORRIDO(S) : Gelson de Paula Gonçalves
Siglo Produtos Para Nutrição Ltda. - Epp.
ADVOGADO(S) : Marcia Adriana Mansano - PR21810
Sergio Luiz Moreira dos Santos Dal Lin - PR12424
Fernando Jose Sebben - R543134
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-55287-2005-005-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00015
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(S) : Wesley Roberto Hening da Silva
Pontual Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO(S) : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
Ana Carolina Coelho Barroso - PR27160
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-55290-2005-005-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00029
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(S) : Ailson Marcondes
Pontual Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO(S) : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
Ana Carolina Coelho Barroso - PR27160
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-55319-2005-005-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00030
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(S) : Diogo Wurmli
Pontual Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO(S) : Arlindo Menezes Molina - PR22424
Ana Carolina Coelho Barroso - PR27160
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-79008-2006-678-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00031
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (02)
RECORRIDO(S) : Sindicato Rural de Teixeira Soares
Celia Regina Hilgemberg Villela Costa
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
ADVOGADO(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601
Gislaine Antunes de Lima - PR34124
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-79010-2006-664-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00032
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
RECORRIDO(S) : Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Londrina
Rafael Sposito(Espólio De)
ADVOGADO(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601
Francisco Barbosa - PR10844
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-79040-2006-073-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00040
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (02)

RECORRIDO(S) : Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Ivaipora
Joaquim Rodrigues da Silva
ADVOGADO(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601
Melvis Muchiuti - PR6771
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-79041-2006-654-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00066
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (02)
RECORRIDO(S) : Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Campo Largo
Agostinho Xavier Andreassa
ADVOGADO(S) : Rafaello Fontana - PR26008
Marcia Regina Rodacoski - PR13601
Rafaello Fontana - PR26008
Marcia Regina Rodacoski - PR13601
Mario Luiz Andreassa - PR19260
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-79058-2006-654-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00009
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (02)
RECORRIDO(S) : Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Campo Largo
Nilceu Ariel Sprea
ADVOGADO(S) : Daniel Ricardo Andreatta Filho - PR37578
Marcia Regina Rodacoski - PR13601
Dirceu Augustinho Zanlorenzi - PR19347
Daniel Ricardo Andreatta Filho - PR37578
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-99502-2005-068-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00010
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Oestepar Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.
RECORRIDO(S) : Clodoaldo de Barros Feitosa
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADVOGADO(S) : Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque - PR15395
Denise Canova - PR33093
Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto - PR26414
Carlos Alberto Furlan - PR35433
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-99514-2005-009-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00075
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco Itau S.A.
RECORRIDO(S) : Valdir Costa Lima Junior
ADVOGADO(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-99556-2005-091-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00067
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Júlio Rodrigues da Silva
RECORRIDO(S) : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADVOGADO(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Analu Riesemberg Gleich - PR27623
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

SERVIÇO PROCESSUAL
José Augusto Conforto
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
SERVIÇO PROCESSUAL
AV. VICENTE MACHADO,147
80.420-010 CURITIBA(TRIBUNAL)-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00072/2007**

Os interessados tem o prazo de 16 (dezesesseis) dias para interpor Agravo de Instrumento, ou o que for de direito dos despachos denegatórios de seguimento aos recursos de revista interpostos nos seguintes processos:

TRT-PR-00188-2006-669-09-00-0 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00001
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Município de Rolândia
RECORRIDO(S) : Nairde Bernardino Conti
ADVOGADO(S) : Martins Gati Camacho - PR10177
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00516-2005-089-09-00-3 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00008
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Município de Apucarana
RECORRIDO(S) : Janaina Cordeiro Zanetti
ADVOGADO(S) : Rubens Henrique de Franca - PR31740
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00560-2005-095-09-00-5 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00003
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
RECORRIDO(S) : Luiz Rodrigues da Silva
Associação de Promoção do Menor - Aprom
ADVOGADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00616-2005-089-09-00-0 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00004
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Município de Apucarana

RECORRIDO(S) : Francisco Aloize Kasprzak
ADVOGADO(S) : Rubens Henrique de Franca - PR31740
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00765-2005-022-09-00-0 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00005
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Município de Paranaguá
RECORRIDO(S) : Helton Fabian dos Santos
ADVOGADO(S) : Alexandre Goncalves Ribas - PR28635
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01685-2005-322-09-00-7 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00007
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Município de Paranaguá
RECORRIDO(S) : Valdir Goncalves Pereira
Associação de Moradores do Bairro do Emboguaçu e outras
Associação de Moradores do Bockmann
Associação de Moradores do Nucleo Residencial Jardim Sambaiba
Associação de Moradores da Vila São Vicente
Associação de Moradores da Vila Guadalupe
Associação de Moradores da Vila Guarani
Associação Comunitária dos Moradores da Ilha Eufrasina
Associação de Moradores da Vila Paraíso
Associação de Moradores do Bairro da Estradinha
Associação de Moradores da Vila Divineia
Associação de Moradores do Bairro Porto dos Padres
ADVOGADO(S) : Paulo Charhub Farah - PR12276
Alexandre Goncalves Ribas - PR28635
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-10516-2004-001-09-00-1 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00006
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Universidade Federal do Paraná
RECORRIDO(S) : Juarez Bonruque Portela
Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) : Suzana Guimaraes Maranhão - PR11574
Adel El Tasse - PR21376
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-52172-2006-001-09-00-0 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00002
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
RECORRIDO(S) : Teresinha Pessini
Movimento Familiar A Voz do Silencio
ADVOGADO(S) : Vanessa Henning da Costa - PR41980
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

SERVIÇO PROCESSUAL
José Augusto Conforto
Diretor

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 50-2007

De ordem do Exmº Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, são publicados os seguintes acórdãos:

TRT-PR-20003-1991-009-09-00-4-ACO-20263-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 09ª VT CURITIBA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Embargado: V. Acórdão n. 14472-2007
Embargante: Yly Lessnau Junior
Agravante(s): Yly Lessnau Junior
Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem-DER
ADVOGADO(S): Waldomiro Ferreira Filho-Sergio Augusto Gomez-Antonio Carlos Cabral de Queiroz
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-12362-1992-008-09-40-7-ACO-20334-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 08ª VT CURITIBA
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s): União(Sucessora da Extinta RFFSA)
Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias Nos Estados do Paraná e Santa Catarina
ADVOGADO(S): Alexandre Euclides Rocha-Sidnei Soares Di Bacco-Adriana Aparecida Rocha-Jussara Oliveira Lima Kadri
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição da parte ré, por irregularidade na sua formação. Custas isentas(CLT, art. 790-A, I).

TRT-PR-00684-1994-053-09-00-5-ACO-20333-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT LARANJEIRAS DO SUL
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Embargado: V. Acórdão n. 13174-2007
Embargante: União Federal
Agravante(s): União
Agravado(s): João Batista Ferreira
ADVOGADO(S): Suzana Bellegard Danielewicz-Luiz Antonio de Souza-Ceres Paczkoski Baitala
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Examinados todos os argumentos apresentados pela parte, a teor da Súmula nº 393 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, encontra-se a matéria devidamente prequestionada, nos termos da sua Súmula nº 297, para todos os efeitos, nos seus exatos contornos fático-jurídicos, indicando tese explícita de direito a ser reexaminada pela instância extraordinária, se

for o caso. Embargos conhecidos e desprovidos.

TRT-PR-01658-1995-089-09-41-2-ACO-20175-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT APUCARANA
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Ezilda Alves dos Santos-Darci Irismar da Silva-Jandira Lopes de Santana-Neuza de Jesus dos Santos-Quiteria Arlinda da Silva-Romilda Maria Chaves-Rosbete Pacifico-Sirlei Ribeiro
ADVOGADO(S): Flavio Nixon Petriro-Jozelia Nogueira Broliani-Wilson Leite de Moraes-Cesar Augusto Ramos Gradela
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento do executado. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para CONHECER do agravo de petição, determinando, portanto, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 109 do Regimento Interno, a atuação dos autos principais, nos termos da fundamentação. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição, nos termos da fundamentação. Custas isentas (CLT, art. 790-A, I).

TRT-PR-02530-1995-411-09-00-0-ACO-20021-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT PARANAGUÁ
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Agravante(s): Csn Cimentos S.A.
Agravado(s): Valmor Alves
ADVOGADO(S): Elionora Harumi Takeshiro-Dermot Rodney de Freitas Barbosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, por ausência de delimitação de valores. Custas na forma da lei.

TRT-PR-05791-1996-021-09-40-1-ACO-20018-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT MARINGÁ
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Agravante(s): João Ramos da Rosa
Agravado(s): Sentinela Vigilância S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Celio Lucas Milano-Maria Angela Barbosa da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de instrumento e, no mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO ao agravo para determinar o seguimento do agravo de petição, atuando o conforme o disposto no art. 109, o 3º, do Regimento Interno deste E. TRT. Sem divergência de votos, EM CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO ao agravo, a fim de que seja incluída a empresa Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S-C Ltda. no pólo passivo da execução, nos termos da fundamentação. Custas, pelos executados, na forma do art. 789-A, III e IV, da CLT.

TRT-PR-36917-1996-015-09-00-3-ACO-20112-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 15ª VT CURITIBA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Simone Zadorosny
Agravado(s): H Stern Comércio e Indústria S.A.
ADVOGADO(S): Sergio Luiz Fernandes-Deborah Koliski Vons-Daniele Lucy Lopes de Sehlí-Otavio Augusto Constantino
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo e, no mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a)determinar a inclusão dos feriados na apuração dos reflexos das horas extras em repouso semanais remunerados; b)incluir a terça-feira de Carnaval como feriado, em face da preclusão. Custas inalteradas.

TRT-PR-00054-1997-325-09-00-9-ACO-20259-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT UMUARAMA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s): Colegio Alfa Sociedade de Ensino Cidade de Umuarama Ltda.
Agravado(s): Sidmara de Freitas
ADVOGADO(S): Idair Bitencourt Milan-Silvio Benjamin Alvarenga
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e da contramínuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para fixar critérios para a correção monetária e descontos fiscais, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01431-1997-022-09-00-3-ACO-20202-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Recorrente(s): Izael Brites-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Tatiana Lazzaretti Zempulski-Cristiano Everson Bueno-Geraldo Hassan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECLAMANTE DA RECLAMADA para determinar que a execução dos créditos devidos se proceda sob a forma de precatórios, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para determinar a integração da função gratificada na base de cálculo das horas extras e do adicional noturno; acrescer à condenação diferenças salariais na forma postulada na petição inicial; determinar que o adicional por tempo de serviço gere reflexos no adicional de risco quitado e a inclusão do ATS na base de cálculo do adicional noturno.

no; acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da promoção do nível “310C” para “310E” e reflexos; determinar que o adicional noturno integre a base de cálculo das horas extras noturnas; para determinar que a gratificação de férias é de 50%, nos termos da fundamentação . Custas na forma da lei.

TRT-PR-01840-1998-091-09-00-5-ACO-20050-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CAMPO MOURÃO
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Agravante(s): José Martins Razera
Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A.
ADVOGADO(S): Maria Rosalia Modesto Ramos-Roger Pen-sutti Abreu-Míria Maria Boll Peres-Marcelo Alessi
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do exequente, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente para, nos termos da fundamentação, reconhecer a responsabilidade do executado pelas diferenças de atualização monetária e juros de mora supervenientes ao depósito até a data do efetivo e integral pagamento. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01891-1998-091-09-00-7-ACO-20098-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CAMPO MOURÃO
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Marcos Souza Dias
Agravado(s): Marcos Paulo Alves
ADVOGADO(S): Fernando de Paula Xavier-Rosemary Brenner Dessotti
DECISÃO: prejudicada a análise dos pressupostos de admissibilidade, em face da decisão proferida no acórdão 07052-2007 e, no mérito, por unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do Executado. Custas pelo Executado, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-02304-1998-322-09-00-7-ACO-20220-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ
Relator: ENEIDA CORNEL
Embargado: V. Acórdão n. 17878-2007
Embargante: Antonio Reinoldo Rodrigues
Recorrente(s): Antonio Reinoldo Rodrigues-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Geni Koskur-Henrique Zanuzzo Carneiro-Tatiana Lazzaretti Zempulski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos quanto ao PDV.

TRT-PR-07366-1998-664-09-00-1-ACO-20182-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05ª VT LONDRINA
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Embargado: V. Acórdão n. 15292-2007
Embargante: Yuji Kashiwakura
Agravante(s): Yuji Kashiwakura-Monsanto do Brasil Ltda.
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Maria Zelia de Oliveira e Oliveira-Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima-Aramis de Souza Silveira-José Ronaldo Carvalho Saddi
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos declaratórios da parte autora. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescentar ao v. Aresto embargado os esclarecimentos ora prestados, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-07464-1998-003-09-00-0-ACO-20199-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT CURITIBA
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s): Sergio Luiz Rocha Ferreira
Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO(S): Aramis de Souza Silveira-Mara Denise Vas-selai-Dante Rossi-Erika Paula de Campos
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar: a) que o plano de assistência médica e odontológica seja calculado mensalmente para todo o período não prescrito; b) que o imposto de renda seja calculado apenas sobre as verbas deferidas no título executivo. Custas na forma da Lei n.º 10.537-2002. **EMENTA:** PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA. Na interpretação do título executivo deve-se buscar o princípio motivador da decisão e a sua finalidade prática, comparando os fundamentos do julgado com o pedido e os argumentos da defesa. Seguindo essa linha de raciocínio, tendo o título executivo condenado a reclamada a pagar plano de assistência médica e odontológica no valor de R\$ 100,00, sem mencionar, no entanto, o número de parcelas de tal pagamento e, verificado que o exequente pediu o pagamento mensal, bem como que a executada contestou especificamente o pedido, conclui-se, diante desses elementos, que o benefício foi deferido mensalmente para todo o período não prescrito. Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

TRT-PR-13552-1998-005-09-00-3-ACO-20212-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Embargado: V. Acórdão n. 14525-2007

Embargante: Dilma Terezinha Sichelschmidt
Agravante(s): Dilma Terezinha Sichelschmidt
Agravado(s): Araucária Plásticos Ltda.
ADVOGADO(S): Lineu Miguel Gomes-Narcizo Lipka
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-26468-1998-008-09-00-9-ACO-20076-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 08ª VT CURITIBA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Ef Comércio de Meias Ltda.
Agravado(s): Andrea Cristina Sotill
ADVOGADO(S): Nadia Maria Borato-Analu Riesemberg Gleich-Loir Vaz-Luiz Carlos Erzinger
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo quanto à sucessão, assim como da respectiva contraminuta, e EM NÃO CONHECER do agravo quanto ao tema estabilidade provisória, por ausência de delimitação de valores. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Custas nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-30594-1998-652-09-00-5-ACO-20073-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 18ª VT CURITIBA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Brasil Telecom S.A.
Agravado(s): Airton Joao de Oliveira Filho
ADVOGADO(S): Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque-Simone Marques dos Santos-Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da Executada, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-00089-1999-025-09-00-5-ACO-20051-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT UMUARAMA
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Agravante(s): Clementino Inacio da Silva-Pro Agrícola de Umuarama Ltda.
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Celia Aparecida Tiemi Ysatugu Ono-Anderson de Joao Alvim-Sergio Issao Ono
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, por inexistente, julgando prejudicados a preliminar de não conhecimento do agravo, por falta de delimitação de valores e o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, insertos na contraminuta. Por igual votação, EM CONHECER do agravo de petição do exequente, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente para, nos termos da fundamentação, afastar os descontos fiscais. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01212-1999-093-09-00-3-ACO-20109-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Pedro Antonio Barbosa
Agravado(s): Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda.-Coprocafé-Cooperativa Agropecuária do Médio Paranapanema-Campal-Cooperativa de Credito Rural da Região Norte do Paraná
ADVOGADO(S): Monica Ribeiro Bonesi-Juarez Ferreira-Alberto de Paula Machado-André Luiz Navarro-Michelle Pinheiro Goncalves-Carlos Roberto Ferreira-Carolina Quinelato da Costa-Osvaldo Alencar Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do Exequente, assim como da contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição. Custas inexistentes.

TRT-PR-01547-1999-022-09-00-4-ACO-20020-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Agravante(s): Clerenci Alves Rodrigues
Agravado(s): Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Arlindo Menezes Molina-Auderi Luiz de Marco-Araripe Serpa Gomes Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente, nos termos da fundamentação. Custas pela executada, ao final, conforme artigo 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-01760-1999-654-09-00-0-ACO-20036-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT ARAUCÁRIA
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Agravante(s): Banco Itau S.A.
Agravado(s): Zeneide Clara Baumeel Cercal
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Gerson Luiz Graboski de Lima-Maria Amim Tavares
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição do executado, por intempestivo, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02765-1999-008-09-01-2-ACO-20024-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 08ª VT CURITIBA
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Agravante(s): Atlantido Luiz Christoforo-Recurso Adesivo-Phi-

lip Morris Brasil S.A.
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi-Regina Carla Pereira Bergamini-Denise Filippetto-Pedro Paulo Cardozo Lapa-Manoel Hermando Barreto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, por ausência de delimitação de valores e, por igual votação, EM NÃO CONHECER do agravo de petição adesivo do exequente, por acessório. Custas na forma da lei.

TRT-PR-09506-1999-018-09-00-7-ACO-20248-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT LONDRINA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s): Transportadora Atlântida Ltda.-Transportadora Itaju Ltda.-Empresa de Transportes Atlântida Ltda.
Agravado(s): Alberto Augusto de Oliveira
ADVOGADO(S): João Vicente Capobiango-Joao Vicente Capobiango-Flavio Bento-Cleusa Chimentao-Elaine Cristina Portelinha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, bem como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, condenando as recorrentes ao pagamento de 1% do valor dado à causa, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-19902-1999-005-09-00-6-ACO-20008-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Embargado: V. Acórdão n. 14557-2007
Embargante: Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda.
Agravante(s): Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda.
Agravado(s): Joao de Paula Carneiro Filho
ADVOGADO(S): Marcos Antonio J Silio-Marcia Adriana Mansano
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração da parte, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração da parte reclamada, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-31732-1999-005-09-00-8-ACO-20197-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda.
Agravado(s): Paulo Sergio Gonçalves-Adalberto Nunes
ADVOGADO(S): Carlos Alberto de Oliveira Werneck-Claudia Maria Tomazetto-F 2324828-Sergio Luiz Fernandes
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei n.º 10.537-2002. **EMENTA:** ARREMATACÃO. PREÇO VIL NÃO CONFIGURADO. O artigo 692 do Código de Processo Civil não define o que seja preço vil, deixando tal mister ao prudente arbítrio do intérprete. Assim, o conceito de preço vil é relativo, devendo ser analisado caso a caso, mediante o bom senso do julgador, em face da natureza, estado, valor real do bem e da possibilidade de satisfazer parte razoável do crédito. Levando em consideração esses parâmetros, entendo que o lance equivalente a 68,18% do valor da avaliação, que corresponde a 51,18% do valor de mercado do bem apontado pela executada, não configura preço vil. Agravo de petição conhecido e desprovido.

TRT-PR-33074-1999-004-09-00-2-ACO-20123-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04ª VT CURITIBA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Empresa Folha da Manha S.A.
Agravado(s): Janei Ana Filipini da Cruz
ADVOGADO(S): Jose Carlos Farah-Claire Lemos de Camargo
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da Executada. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição. Custas pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-00060-2000-322-09-00-3-ACO-20025-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A.
Agravado(s): Antonio Carlos Correa
ADVOGADO(S): Norimar Joao Hendges-Elionora Harumi Takeshiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da executada, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da executada. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00398-2000-653-09-00-8-ACO-20338-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT ARAPONGAS
Relator: ARION MAZURKEVIC
Embargado: V. Acórdão n. 13599-2007
Embargante: Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Agravado(s): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADVOGADO(S): Newton Dorneles Saratt-Natasha Jashchenko de Carvalho-Elton Luiz de Carvalho-Fernanda Mockel Rous-senq
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração do Executado. No mérito, por igual

votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-04770-2000-513-09-00-8-ACO-20009-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT LONDRINA
REDATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Embargado: V. Acórdão n. 14418-2007
Embargante: Transbil Transportes e Entregas Ltda.
Agravante(s): Transbil Transportes e Entregas Ltda.
Agravado(s): José Marcelino Cruz
ADVOGADO(S): Marco Antonio de Andrade Campanelli-Adelmo Luiz Correa de Farias-Alcides Pereira de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração da parte. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração e, sem divergência de votos, EM CONDENAR ao pagamento de multa no valor de 1% do valor atribuído à causa, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-05144-2000-006-09-00-0-ACO-20101-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 06ª VT CURITIBA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora
Agravado(s): Antonio Sergio Lopes de Lima
ADVOGADO(S): Miriam Klahold-Sihame Maluf Shibli Carmona-Marianne Malvezzi Caetano
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-05160-2000-013-09-00-0-ACO-20147-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 13ª VT CURITIBA
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Agravante(s): Município de Curitiba
Agravado(s): Dionizio Fernandes da Silva
ADVOGADO(S): Moacir Tadeu Furtado-Lidson Jose Tomass
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição do executado, por extemporâneo. Custas isentas(art. 790-A, I, da CLT).

TRT-PR-22727-2000-005-09-00-9-ACO-20215-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Embargado: V. Acórdão n. 14585-2007
Embargante: Philip Morris Brasil S.A. e Outro
Recorrente(s): José Benedito Alves de Lima-Philip Morris Brasil S.A. e Outro(01)
Recorrido(s): OS MESMOS Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria do Fumo No Estado do Paraná
ADVOGADO(S): Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi-Manoel Hermando Barreto-Edimar Portela Marcondes-Fabricao Zipperer-Mario Celso Bilek-Patricia Tostes Poli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS RECLAMADAS e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para fins de prequestionamento.

TRT-PR-00718-2001-095-09-00-3-ACO-20053-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Agravante(s): Roberto Luiz Bernardo da Silva
Agravado(s): Itaipu Binacional
ADVOGADO(S): Cristina Maria T. Stock Correa-Angela Martins Lima-Eveline Poletto Piovesan Tochetto-Paulo Roberto Martini
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do exequente, assim como da respectiva contraminuta e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar o refazimento dos cálculos de liquidação, com limitação do abatimento dos valores pagos a título de horas de sobreaviso do mês de setembro-98 em diante. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00907-2001-020-09-00-3-ACO-20072-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT MARINGÁ
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Orlando Custodio
Agravado(s): Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.
ADVOGADO(S): Angela Regina Ferreira Aparicio-Henrique William B Soares-Noemi Souto Maior
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do Exequente, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição para, nos termos da fundamentação, determinar o prosseguimento da execução das contribuições previdenciárias sobre os valores pagos durante o vínculo de emprego reconhecido em juízo, conforme registro apuração. Custas nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-00962-2001-513-09-40-0-ACO-20211-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT LONDRINA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Embargado: V. Acórdão n. 12141-2007
Embargante: Flavio de Castro Martinez
José Carlos de Castro Martinez
Agravante(s): Flavio de Castro Martinez-José Carlos de Castro Martinez
Agravado(s): Clovis Kalore Barbieri
ADVOGADO(S): Abner Pereira da Silva-Silvia Carine Tramon-tin-Roberto Cezar Vaz da Silva-André Cezar Vaz da Silva-Car-

los Roberto Scalassara-Omar Abes Salle-Daniel Godoy Júnior-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-Jorge Williams Tauil **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER dos embargos de declaração, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01011-2001-654-09-00-8-ACO-20192-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT ARAUCÁRIA
Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
Recorrente(s): Dagrnanja Agroindustrial Ltda.
Recorrido(s): Mariza das Gracias Colaco
ADVOGADO(S): Fabiola Ritter Moro-Rodrigo Abagge Santiago
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre o montante total tributável e afastar da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas.

TRT-PR-01235-2001-089-09-00-4-ACO-20042-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT APUCARANA
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Agravante(s): Latimlatex Indústria e Comércio de Artefatos de Latex Ltda.
Agravado(s): Claudio Moreira da Silva
ADVOGADO(S): Cirineu Dias-Carlos Alberto Pereira Reis-Sergio Testa-Deusderio Tormina
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição da segunda executada, por incabível. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01498-2001-670-09-00-8-ACO-20196-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
Recorrente(s): Fundação Instituto Tecnológico Industrial-Banco Banestado S.A.
Recorrido(s): Genesio Gonçalves da Luz-Propovpar Programa do Voluntariado Paranaense
ADVOGADO(S): Francisco Ferraz Batista-Gerson Luiz Graboski de Lima-Dirceu Antonio Andersen Junior-Antonio Carlos Mendes Alcantara-Antonio Celestino Toneloto-Madelon Ravazzi Heylmann
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS interpostos e das respectivas contra-razões; no mérito, por igual votação, nos termos da fundamentação e com ressalvas de fundamentação do Exmo. Juiz Revisor quanto aos “direitos de bancários”, DAR PROVIMENTO EM PARTE AOS RECURSOS para: a) declarar fulminadas pela prescrição todas as pretensões oriundas do contrato havido com a PROVOPAR; b) afastar a responsabilidade solidária do BANESTADO em relação aos débitos da FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL e declarar a sua responsabilidade subsidiária; b) afastar a responsabilidade do BANESTADO em relação ao período de 18-09-2000 a 08-01-2001; c) afastar da condenação as diferenças salariais e reflexos, o adicional por tempo de serviço, o auxílio-refeição, o auxílio-cesta alimentação, a gratificação semestral, a participação nos lucros e resultados, a multa normativa, os honorários advocatícios e as horas extras do período de 18-09-2000 a 08-01-2001; d) determinar que a base de cálculo das horas laboradas obedecerá a evolução salarial do Reclamante e o adicional será de 50%, inclusive para as horas laboradas aos sábados. Custas inalteradas.

TRT-PR-01736-2001-095-09-00-2-ACO-20043-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Agravante(s): Obra Prima S.A. Tecnologia e Administração de Serviços
Agravado(s): Helvecio Sabino Ferreira
ADVOGADO(S): Lucyanna Joppert Lima Lopes-Telmar Carlos Schossler-Evelyn Fabricia de Arruda
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da executada, assim como da respectiva contramutina e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01736-2001-095-09-00-2-ACO-20043-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Agravante(s): Obra Prima S.A. Tecnologia e Administração de Serviços
Agravado(s): Helvecio Sabino Ferreira
ADVOGADO(S): Lucyanna Joppert Lima Lopes-Telmar Carlos Schossler-Evelyn Fabricia de Arruda
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da executada, assim como da respectiva contramutina e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-16866-2001-006-09-01-3-ACO-20181-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 06ª VT CURITIBA
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Embargado: V. Acordão n. 15315-2007
Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Agravado(s): Marcos Viniçios Schwab
ADVOGADO(S): Gerson Luiz Graboski de Lima-Manuel Antonio Teixeira Neto-Flávio Cardoso Gama-Antonio Carlos Mendes Alcantara-George Ricardo Mazuchowski
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos declaratórios do executado. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

TRT-PR-20962-2001-015-09-01-7-ACO-20044-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 15ª VT CURITIBA
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Agravante(s): Joao Carlos Winters
Agravado(s): Banco do Estado de Sao Paulo S.A.-BANESPA
ADVOGADO(S): Fabiana Meyenberg Vieira-Manuel Antonio Teixeira Neto-Rafael Antonio Rebicki-Antonio Roque Cereza
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contrami-

nuta e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, reformar a decisão agravada, quanto à suspensão da execução provisória, determinando o seu imediato prosseguimento, com a prática de todos os atos, como se normal fosse, exceto liberação de dinheiro e alienação de bens. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00333-2002-665-09-00-4-ACO-20057-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT IRATI
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Agravante(s): Caixa Econômica Federal
Agravado(s): Eliane Ines Filus Zampier
ADVOGADO(S): Silmar Ferreira Ditrich-Moacyr Fachinello-Luiz Carlos Luges
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ACOLHER a preliminar argüida em contramutina e EM NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, por incabível e por falta de interesse. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00586-2002-322-09-00-5-ACO-20058-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ
Relator: ARION MAZURKEVIC
Embargado: V. Acordão n. 14650-2007
Embargante: Município de Paranaguá
Agravante(s): Município de Paranaguá
Agravado(s): Oseias Rosa da Silva
ADVOGADO(S): Regina Mitsue Tabushi-Josane de Fatima Coutinho Fanine-Alexandre Goncalves Ribas-Francisco Carlos Fanine
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00899-2002-653-09-00-6-ACO-20307-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT ARAPONGAS
Relator: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s): Corfam Indústria e Comércio Ltda.
Recorrido(s): Neusa Aparecida do Nascimento
ADVOGADO(S): Leticia Daniele Simm-Jose Manoel Garcia Fernandes-Itacir Joaquim da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00926-2002-093-09-00-0-ACO-20086-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Waldir Cecilio das Chagas-Brasil Telecom S.A.
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Michelle Pinheiro Goncalves-Carmen Roberta Franco-Monica Ribeiro Bonessi-Ana Lucia Rodrigues-Christiane Regina Fontanella
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição da Executada, posto que inexistente, e, por igual votação, EM CONHECER do agravo de petição do Exequente, assim como da respectiva contramutina. No mérito, por maioria de votos, com ressalvas de fundamentação pelo excelentíssimo juiz Archimedes Castro Campos Júnior, vencido parcialmente o excelentíssimo juiz Rubens Edgard Tiemann (revisor), EM DAR PROVIMENTO ao agravo de petição do Exequente para, nos termos da fundamentação, determinar a retificação do cálculo de liquidação no tocante a base de cálculo da multa do art. 477, o 8º, da CLT, das horas de sobreaviso e reflexos. Custas nos termos do art. 789-A, IV, da CLT. **EMENTA:** MULTA DO ART. 477, o 8º, DA CLT-BASE DE CÁLCULO. A expressão “seu salário”, contida no o 8º do art. 477 da CLT, deve ser compreendida como correspondente ao montante salarial que o empregado fazia jus, incluindo-se, portanto, verbas como salário fixo, adicional de periculosidade, comissões, repouso semanais remunerados sobre comissões e anuênios.

TRT-PR-01796-2002-322-09-00-0-ACO-20193-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ
Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
Recorrente(s): Jose Pinalhal-Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatos do Paraná-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Irapuan Zimmermann de Noronha-Joaquim Miro-Paulo Charhub Farah-Dermot Rodney de Freitas Barbosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e DAS CONTRA-RAZÕES apresentadas pela Reclamada. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor quanto aos intervalos interjornadas, nos termos da fundamentação, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) restringir valor indenização em 10% sobre o valor da causa; b) determinar à integração do adicional de periculosidade na base de cálculo do adicional noturno, dos domingos laborados em dobro, das horas extras e dos reflexos; c) ante a nulidade do acordo de compensação, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária ou 44ª semanal (não cumulativamente) e reflexos; d) acrescer à condenação as horas extras decorrentes da violação do intervalo mínimo interjornadas de 11h e reflexos; e) determinar a aplicação do adicional de 110% para horas extras laboradas em supressão ao intervalo intersemanal de 35h; f) acrescer à condenação os domingos e feriados laborados com adicional de 100% e reflexos e, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO DA RECLAMADA para determinar que cada litigante arque com a sua quota parte das contribuições previdenciárias. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 2.500,00, no

importe de R\$ 50,00, sujeitas à complementação.

TRT-PR-02474-2002-021-09-00-8-ACO-20006-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT MARINGÁ
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Embargado: V. Acordão n. 14490-2007
Embargante: Pbk Importação e Exportação S.A.
Agravante(s): Rosimeire dos Santos-Recurso Adesivo-Pbk Importação e Exportação S.A.
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ozorio Cesar Campaner-João Casillo-Flavio Alexandre de Souza-Adriana Aparecida Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-03294-2002-016-09-00-8-ACO-20180-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 16ª VT CURITIBA
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Embargado: V. Acordão n. 16044-2007
Embargante: Massa Falida de Hospital e Maternidade Sao Carlos Ltda.
Sindica: Ayslan Cunha Rocha
Agravante(s): Hospital e Maternidade São Carlos Ltda.
Agravado(s): Carlos Jose Franco de Souza
ADVOGADO(S): Raul Aniz Assad-Ayslan Cunha Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos declaratórios do executado. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar os esclarecimentos supramencionados, mas sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

TRT-PR-06322-2002-008-09-00-4-ACO-20343-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 08ª VT CURITIBA
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia-COPEL
Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S): Adriano Nogueira-Valeria Jaruga Brunetti-Francisco Antunes Ferreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-06416-2002-652-09-00-0-ACO-20342-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 18ª VT CURITIBA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Agravado(s): Juvenal Carneiro de Paula-Rodotaque Transportes Rodoviarios Ltda.
ADVOGADO(S): Flavio Dionisio Bernartt-Eliezer Mendes Fonseca-Heroldes Bahr Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, porque intempestivo. Custas inexistentes.

TRT-PR-14804-2002-013-09-00-3-ACO-20260-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 13ª VT CURITIBA
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Embargado: V. Acordão n. 7384-2007
Embargante: Banco Itau S.A.
Recorrente(s): Adilene Vencao Tchir
Recorrido(s): Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S): Antonio Celestino Toneloto-Madelon Ravazzi Heylmann-Renato Serpa Silverio
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** Embargos de Declaração. Prequestionamento. Os embargos declaratórios, utilizados sob o pretexto de se prequestionar determinada matéria, não são o meio adequado para reapreciar questão já satisfatoriamente enfrentada.

TRT-PR-15035-2002-007-09-40-3-ACO-20045-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 07ª VT CURITIBA
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Agravante(s): José Carlos Lustoza de Oliveira
Agravado(s): Banco Banestado S.A.-Banco Itau S.A.-Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADVOGADO(S): Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho-Indalecio Gomes Neto-Eugenio de Lima Braga-Leticia Feres Tetto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de instrumento em agravo de petição do exequente, assim como da respectiva contramutina. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento em agravo de petição do exequente. Custas na forma da lei.

TRT-PR-18295-2002-005-09-00-3-ACO-20316-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Marco Antonio de Mello Correa
Recorrido(s): Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos
ADVOGADO(S): Oscar Fleischfresser-Luiz Augusto Franciosi Portal-Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi-Thiago Gardai Colodel
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, bem como das contra-razões da ré. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMEN-

TO AO RECURSO. Custas não alteradas.

TRT-PR-20325-2002-011-09-00-3-ACO-20028-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Agravante(s): URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Agravado(s): Maria de Lourdes Machado
ADVOGADO(S): Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha-Sidney Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da executada, assim como da respectiva contramutina e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-91007-2002-093-09-00-8-ACO-20019-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Londrina
Agravado(s): Jandira Severiano Roberi Moveis e Serraria
ADVOGADO(S): Sineide Aparecida Viaro-Jorge Custodio Ferreira-Luis Fernando Biaggi Junior-Clovis dos Santos Junior-Jean Carlos Storer
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contramutina. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00034-2003-325-09-00-7-ACO-20111-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT UMUARAMA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Brasil Telecom S.A.
Agravado(s): Sebastiao Rodrigues dos Santos
ADVOGADO(S): Christiane Regina Fontanella-Ana Lucia Rodrigues-Marcus Fontoura Lass-Luiz Carlos Fernandes Domingues
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-00181-2003-022-09-00-3-ACO-20190-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 11043-2007
Embargante: Elisângela Maria Fernandes
Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
Recorrente(s): Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.-Elisângela Maria Fernandes
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros-Juliana Foltran-Jair Aparecido Avansi – Triciana Cunha Pizzatto
DECISÃO: por unanimidade de votos CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamante e pela reclamada. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00781-2003-092-09-00-2-ACO-20330-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT CIANORTE
Relator: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s): Valeria Ferigato Dias-Banco Bradesco S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Miriam Aparecida Gleria Gnann-Luiz Carlos Mendes Prado Júnior-Luiz Carlos Fernandes Domingues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, estabelecer que a atualização monetária seja procedida a partir do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Custas calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00, a serem suportadas pelo reclamado.

TRT-PR-01030-2003-322-09-00-7-ACO-20191-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ
Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
Recorrente(s): Prosegur Sistemas de Segurança Ltda.-Cargill Agrícola S.A.
Recorrido(s): Wilson Costa Nascimento
ADVOGADO(S): Norimar Joao Hengdes-Irapuan Zimmermann de Noronha-Joaquim Miro-Claudio Xavier Petryk
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS e das respectivas contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS DAS RECLAMADAS para afastar da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas.

TRT-PR-01262-2003-661-09-00-2-ACO-20055-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT MARINGÁ
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Agravante(s): Gilberto de Souza
Agravado(s): DCL Administração e Participações Ltda.(Posto)
ADVOGADO(S): Adriana Aparecida Rocha-Celi Mayumi Furukawa-Flavia Daniele Gomes-Arlindo Moreira Barbosa-Christiane Aparecida da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do exequente, assim como da respectiva con-

traminuta. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do exequiente para, nos termos da fundamentação, determinar o refazimento dos cálculos de liquidação para que sejam excluídos os valores abatidos a título de reflexos das horas extras sobre as férias 99-2000, 2000-01 e 13º salário de 2000. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01386-2003-071-09-00-6-ACO-20075-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT CASCAVEL
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Gilvan Gross-HSBC Bank Brasil S.A.-Banco Múltiplo
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Flávio Cardoso Gama-Paulo Antonio Jaro-la-Manuel Antonio Teixeira Neto-Luiz Otavio Gadotti Franco
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos agravos de petição das partes, assim como das respectivas contraminutas. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do Executado. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do Exequiente para, nos termos da fundamentação, determinar sejam computadas as horas extras do mês integral junho-1998 no cálculo de liquidação. Custas pelo Executado, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-01938-2003-014-09-00-1-ACO-20049-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 14ª VT CURITIBA
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Oceanic Assessoria de Marketing Ltda.
Recorrido(s): Luiz Antonio Del Nero Pires
ADVOGADO(S): Giuliana Karine Ribeiro de Godoy-Luiz Alberto Leschkau-Elis Daniele Senem-Luiz Carlos Guimaraes Taques-Denise Sampaio Ferraz Coelho-Sara Cecilia Rocha-Renata Ceschin Melfi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação as horas extras e reflexos; b) excluir da condenação os honorários advocatícios, c) determinar que a correção monetária seja efetuada com os índices de atualização referentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, quanto aos salários e d) autorizar os descontos previdenciários do crédito do reclamante exclusivamente quanto às verbas salariais deferidas. Custas inalteradas.

TRT-PR-02097-2003-663-09-00-9-ACO-20046-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04ª VT LONDRINA
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Agravante(s): Rosely de Fatima Costa
Agravado(s): Centro Ouro Branco de Assistência ao Menor
ADVOGADO(S): Maria Dora Myszkowski Arruda-Luciana Betoni Pavanello-Camila Vidotti de Rezende
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ACOLHER a preliminar argüida em contraminuta, ainda que por fundamento diverso e EM NÃO CONHECER do agravo de petição da exequente, por intempestivo, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-04079-2003-019-09-00-4-ACO-20010-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.-Lourival Franco de Souza
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Mirian Aparecida Gleria Gmann-Jose Maury Monteiro Filho
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS APRESENTADOS PELAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) restringir a condenação relativa ao adicional de transferência, devido a partir de 10-01-00; b) excluir da condenação o pagamento de complementação de auxílio-doença; c) limitar a condenação até a data de 13-03-2003; d) estabelecer que a atualização monetária, em relação aos salários, seja procedida com base nos índices fixados para o mês seguinte ao da prestação dos serviços. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) estabelecer que o adicional de transferência seja apurado com base na remuneração; b) deferir o pagamento de diferenças salariais e reflexos a partir de 01-08-2001; c) deferir o pagamento de indenização compensatória pela prestação de serviços de transporte de valores; d) alterar parâmetros de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo autor; e) pronunciar a prescrição do direito de ação quanto às parcelas exigíveis antes de 30-09-98; e) acrescer à condenação o pagamento de diferenças de aviso prévio e a multa de 40% do FGTS sobre parcelas salariais deferidas; e f) acrescer à condenação o pagamento, como extra, de intervalo intrajornada suprimido no período imprescrito até janeiro de 2000. Custas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 25.000,00, no importe de R\$ 500,00.

TRT-PR-04710-2003-663-09-00-2-ACO-20030-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04ª VT LONDRINA
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Agravante(s): Choperia H2 Ltda.
Agravado(s): Gustavo Rodrigues da Cruz
ADVOGADO(S): Vicente de Paula Marques Filho-Fabiane Norah Schmaid-Elaine Cristina Andreotti
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, por ausência de delimitação de valores. Custas na forma da lei.

TRT-PR-05446-2003-009-09-40-4-ACO-20029-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 09ª VT CURITIBA
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Agravante(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.
Agravado(s): Aurimar Kowalski
ADVOGADO(S): Alexandre Fidalski-Naira Vieira Neto Gasparim
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, por inexistente. Custas na forma da lei.

TRT-PR-11594-2003-006-09-00-4-ACO-20187-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 06ª VT CURITIBA
Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 11033-2007
Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
Recorrente(s): Ademir Mella
Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
ADVOGADO(S): Mario de Freitas Olinger-Andrea Carla Alvarenga de Lima-Jose Lucio Glomb
DECISÃO: por unanimidade de votos CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo reclamado. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-12264-2003-016-09-40-8-ACO-20339-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 16ª VT CURITIBA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Agravado(s): Capital Material Elétrico e Tintas Ltda.
ADVOGADO(S): Rosangela de Fatima Santana Dalpiaz-Claudinei Dombroski-Dalva Dilmara Ribas
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a incidência das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei.

TRT-PR-14460-2003-011-09-00-0-ACO-20038-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Reginaldo da Silva Colaco-Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Isabel Sueli Maggi dos Anjos-Cleuza Keiko Higachi Reginato-Rafael Fadel Braz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado: a) determinar que na apuração das horas extras não sejam consideradas as compensações decorrentes do banco de horas; e b) conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-15245-2003-012-09-00-3-ACO-20219-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 12ª VT CURITIBA
Relator: ENEIDA CORNEL
Embargado: V. Acordão n. 17137-2007
Embargante: Barigui Veículos Ltda.
Recorrente(s): Edson Hector Dal Lago-Barigui Veículos Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Grisard-Daniel Augusto do Amaral Carvalho-Alzir Pereira Sabbag-Diogo Missfeld Hoffmann-Dirceu Antonio Andersen Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-18296-2003-004-09-00-2-ACO-20265-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 04ª VT CURITIBA
Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 8534-2007
Embargante: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER
Recorrente(s): Cirino Correa Junior-Recurso Adesivo-Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Celso Joao de Assis Kotzias-Sabrina Zein-Leonardo Casagrande-Jose Afonso Dallegrave Neto-Daniele Lucy Lopes de Sehlh-Mario Roberto Jagher
DECISÃO: por unanimidade de votos CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-18430-2003-002-09-00-2-ACO-20204-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT CURITIBA
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Cristophen Ribeiro-Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Luciane Rosa Kanigowski-Roberta Abagge Santiago-Carlos Roberto Ribas Santiago
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA

RECLAMADA para, nos termos do fundamentado: a) determinar que a correção monetária incidente é a do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ressalvando que tal diretriz se aplica às parcelas salariais e de trato sucessivo, e não às verbas exigíveis em época diferenciada; e b) autorizar que sejam deduzidas as contribuições previdenciárias e fiscais de responsabilidade do Reclamante. Sem divergência de votos, DETERMINAR, de ofício, o envio ao Conselho Regional de Enfermagem de cópia da ata da audiência de instrução, sentença e do acórdão para providências que entenda cabíveis. Custas na forma da lei.

TRT-PR-20655-2003-002-09-00-9-ACO-20099-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT CURITIBA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Siemens Ltda.
Agravado(s): Celia Cruz
ADVOGADO(S): Edson Santos Martins-Alaisir Ferreira Lopes
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da Executada. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição. Custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-98901-2003-069-09-00-6-ACO-20129-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT CASCAVEL
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Embargado: V. Acordão n. 11831-2007
Embargante: Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.-Coomtaau
Recorrente(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.-Coomtaau-Ministerio Publico do Trabalho
Recorrido(s): Município de Cascavel
ADVOGADO(S): Regina Maria Tonni Mugnol-Grasiela de Oliveira-Thales Zamproga de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA 2ª RÉ e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos devidos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-98902-2003-089-09-00-5-ACO-20156-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT APUCARANA
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Município de Apucarana
Recorrido(s): Sindicato Servidores Públicos Municipais de Apucarana-Município de Marilandia do Sul-Ministerio Publico do Trabalho
ADVOGADO(S): Carlos Alberto Pereira Reis-Juliana Aparecida Cattarin-Carlos Alberto de Souza-Nilso Paulo da Silva-Rubens Henrique de Franca-Lilian Elizabeth Gruszka-Kelsen Christina Zanotti Tonelo-Antonio Aparecido Castro dos Santos-Luiz Antonio Zanlorenzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo Município de Apucarana, bem como das contra-razões do Ministério Público. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas não alteradas.

TRT-PR-00032-2004-022-09-00-5-ACO-20127-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Deise de Carvalho-Recurso Adesivo-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marineide Spaluto-Helcio Chiamulera Monteiro-Tatiana Lazzaretti Zempulski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS PELA RECLAMADA. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos do fundamentado: a) declarar atingidas pela prescrição total as diferenças de adicional por tempo de serviço(ATS) decorrentes do disposto no art. 66 do Decreto Estadual nº 7.447-90 e seus reflexos; b) excluir da condenação as horas extras por violação ao intervalo de 35 horas entre duas semanas de trabalho(art. 66 c-c art. 67 da CLT); c) determinar que o abatimento dos valores sob o mesmo título se faça independente do mês de pagamento, admitindo-se a consideração de pagamentos posteriores, mas que se refiram, especificamente, a valores atrasados; e d) determinar que a execução se processe pelo regime de precatório, nos termos do art. 730 do CPC. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** APPA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Em se tratando de entidade pública exploradora de atividade eminentemente econômica(APPA), os contratos de trabalho dos seus empregados regem-se pela CLT, mesmo após o advento da Lei Estadual nº 10.219-92, motivo pelo qual o Regime Jurídico Único estabelecido pela referida lei é inaplicável. APPA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO. Deferidas horas extras determina-se a aplicação dos adicionais praticados, garantido o mínimo constitucional de 50%. Não se sustenta pedido com base em 20%, porquanto o adicional de horas extras já foi revisto pela Constituição Federal(art. 7º, XVI). Ainda, mister salientar que o pagamento do labor em sobrejornada deve ser feito com base no valor da hora normal acrescido de todas as vantagens salariais, mais o adicional de horas extras. Tratando-se de labor extraordinário noturno, o valor a ser utilizado para pagamento das horas extras deve ser o valor da hora normal, acrescido do adicional noturno, sob pena de se remunerar o labor extraordinário com valor inferior ao pago pelo labor normal, o que contraria frontalmente o instituto. A dupla majoração que incide sobre o trabalho extraordinário

noturno deve operar-se pela incidência cumulativa do percentual correspondente à hora extraordinária sobre o salário-hora já acrescido do adicional noturno, sob pena de o trabalho suplementar noturno não ser correta ou integralmente remunerado(art. 7º, IX, da Constituição Federal c-c a Súmula nº 60 do C. TST). APPA. FORMA DE EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. De acordo com a posição da mais alta Corte do País, o Excelso STF, que tem sempre a última palavra em matéria constitucional(RE 356.711-0. Rel. Min. Gilmar Mendes. DJ 07.04.06), sendo a APPA uma autarquia, que presta serviço público e recebe recursos estaduais, não obstante explore atividade econômica, conforme dispõem os arts. 1º e 5º, II, do Decreto Estadual nº 7.447-90, a execução que contra ela se processe deve se submeter ao regime de precatório(art. 730 do CPC). Recurso ordinário da Reclamada a que se dá provimento, no particular. APPA. CRITÉRIO DE ABATIMENTO DE VALORES PAGOS SOB OS MESMOS TÍTULOS. O abatimento de valores pagos sob títulos idênticos deve ser procedido mês a mês, porém, nos meses em que o valor recebido pelo empregado for superior àquele apurado em liquidação de sentença, a importância restante deverá ser abatida nos meses subsequentes, tantos quantos forem necessários para o zeramento do valor pago a maior. Tal sistemática faz-se imprescindível a fim de evitar o enriquecimento ilícito de duas partes e incentivar o empregador, que reconheceu e decidiu efetuar o pagamento de verbas devidas ao empregado já há algum tempo, não deixe de fazê-lo, ainda que em data posterior àquela em que o direito tornou-se exigível. Entendimento diverso implicaria tornar impossível às empresas quitarem as horas extras de seus empregados, pois as folhas de pagamento geralmente têm que ser fechadas antes do último dia de trabalho do mês. APPA. INDENIZAÇÃO DA SÚMULA Nº 291 DO C. TST(SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS). Não ocorrendo efetiva supressão, mas apenas adequação da jornada ao regime de turnos ininterruptos de revezamento, não se cogita de prejuízos ao empregado, vez que as horas extras efetivamente laboradas e que não foram pagas regularmente inserem-se no objeto da execução, tampouco decorrente de ausência de previsão normativa quanto à referida indenização. Não existe, de igual forma, afronta a dispositivos constitucionais. Ao contrário, o disposto na cláusula 25 do ACT 02-04(“As partes acordam em dar seqüência aos procedimentos objetivando a implantação do turno de trabalho de 06(seis)horas para os setores operacionais.”)atende o preceito constitucional do art. 7º, XIV, que objetiva, justamente, a prevenir os danos causados ao empregado exercente de turnos ininterruptos de revezamento, com a redução da jornada para seis horas. O escopo da Constituição Federal, por meio do disposto no art. 7º, XIV, que determina a jornada de seis horas para os turnos ininterruptos de revezamento, é o de tutelar a saúde do operário, minorando-lhe o desgaste físico e mental que surge com as sucessivas trocas de horário, de modo a afetar o período de sono, prejudicando o relógio biológico e ocasionando maior desgaste físico ao obreiro. Nesta quadra, indefere-se indenização por supressão de horas extras.

TRT-PR-00118-2004-322-09-00-2-ACO-20089-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Águas de Paranaguá S.A.
Recorrido(s): Altivir Valencio Ribeiro Joao Oliveira da Silva
ADVOGADO(S): Mabel Florio Real-Marineide Spaluto-Daniele Brum da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-VERBAS ABRANGIDAS. O entendimento da d. maioria desta e. Turma é no sentido de que a responsabilidade subsidiária engloba todas as verbas que foram objeto da condenação, pois os créditos da presente ação, não adimplidos na época oportuna, decorrem diretamente da relação de trabalho havida entre a empregada e a empregadora, devendo referidos créditos serem satisfeitos em sua integralidade. Resta despidiçania a distinção entre parcelas de natureza salarial e indenizatórias, dado o caráter indiscutivelmente alimentar dos créditos trabalhistas. Ademais, não há razão para isentar o tomador do serviço da obrigação de pagá-las, se foi ele quem, em última análise, se beneficiou do seu adimplimento. Sentença que se mantém.

TRT-PR-00170-2004-073-09-00-7-ACO-20249-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT IVAIPORÁ
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s): Marcio Pereira Avelar
Agravado(s): Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Ana Lucia Rodrigues-Carmen Roberta Franco-Cirineu Dias-Sandra Regina Rodrigues-Carina do Carmo Castilho-Christiane Regina Fontanella
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição, assim como da contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas.

TRT-PR-00252-2004-017-09-00-3-ACO-20170-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT JACAREZINHO
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s): João dos Reis Martins
Agravado(s): Município de Jacarezinho
ADVOGADO(S): Denize Sfeir-Eliana Cristina Bittencourt-Claudionor Siqueira Benite-Fabio Augusto Orlandi de Oliveira-Luiz Fernando Rossi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA EX-OFFICIO. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: 1-declarar a prescrição do direito de ação referente às parcelas exigíveis antes de 24 de junho de 1999; 2-determinar: a)a apuração do imposto de renda sobre a totalidade das verbas tributáveis devidas ao reclamante; b)a aplicação dos juros de mora no importe de 0,5% ao

mês, a partir de setembro de 2001; c) determinar que o reclamado proceda, de imediato, ao retorno do reclamante ao exercício das atividades inerentes ao emprego de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, sob pena de multa diária equivalente a 1-30 do salário previsto para este emprego, a reverter em favor do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), sem prejuízo de continuar a pagar ao autor as diferenças salariais decorrentes do desvio de função, enquanto persistir. Custas inalteradas.

TRT-PR-00258-2004-093-09-00-3-ACO-20264-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Relator: ARION MAZURKEVIC
Embargado: V. Acordão n. 15537-2007
Embargante: Setrata Trabalho Temporário Ltda.
Recorrente(s): Edmeia Rosa da Silva Oliveira
Recorrido(s): Jair José Maria Júnior-Setrata Trabalho Temporário Ltda.-Transcolimp Serviços de Limpeza Ltda.-Município de Cornélio Procópio-Ttr Trabalho Temporário Ltda.-St Serviços Terceirizados Ltda.-Ag Terraplenagem S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Eodes Aparício Proença Araujo-Luis Enrique Bruno Servalha-Roberto Chincev Albino-Monica Dias Amstalden-Leandro Frassato Pereira
DECISÃO: por unanimidade votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00275-2004-665-09-00-0-ACO-20040-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT IRATI
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Agravante(s): Gaessler Moreira Engenharia Civil Ltda.
Agravado(s): José Roberto Koloda
ADVOGADO(S): Adriano Nogueira-Rosane Vida Canfield-Fabio Amaral Nogueira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, reduzir a cláusula penal para 10% do valor do acordo. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00316-2004-053-09-00-0-ACO-20301-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT LARANJEIRAS DO SUL
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Embargado: V. Acordão n. 16712-2007
Embargante: João Manoel do Nascimento
Recorrente(s): João Konjanski
Recorrido(s): João Manoel do Nascimento
ADVOGADO(S): Fernando Bertuol Pietrobon-Solange da Silva Machado-Almir Machado de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMANTE, bem como do documento de fl. 293(Súmula nº 8 do C. TST). No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00474-2004-325-09-00-5-ACO-20048-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT UMUARAMA
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Celio Bueno Neves
Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR- Associação dos Deficientes Físicos de Umuarama-Adefiu
ADVOGADO(S): Jeferson Cravol Barbosa-Anderson de Joao Alvim-Rosaldo Jorge de Andrade-Silvio Rubens Meira Prado-Everaldo Beraldo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e determinar sua autuação, nos termos da RA nº 56-00. Análise do recurso ordinário, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar as reclamadas no pagamento de: a) horas extras e reflexos e b) vales-refeições. Custas invertidas, a cargo das rés, no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 15.000,00.

TRT-PR-00554-2004-095-09-00-7-ACO-20039-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Agravante(s): Trans Ceramica Ltda.
Agravado(s): Sergio Carlos da Silva
ADVOGADO(S): Vilmar Cavalcante de Oliveira-Regia Maura Nascimento-Ademir Fontana
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, por intempestivo. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00645-2004-653-09-00-0-ACO-20195-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT ARAPONGAS
Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
Recorrente(s): Luis Carlos Coelho-Rodovias Integradas do Paraná S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Vanessa Morzelle Pinheiro-Alexander Campos de Lima-Elton Luiz de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS interpostos pelas partes; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor quanto aos intervalos intrajornada, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para crescer à condenação 30 minutos de horas extras, três vezes por semana, decorrentes da violação do intervalo intrajornada e reflexos, e, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) limitar a aplicação do divisor 180 somente ao período anterior a 19-03-2003;

b) determinar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais; c) fixar os critérios de aplicação da correção monetária. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 2.500,00, no importe de R\$ 50,00, sujeitas à complementação.

TRT-PR-01334-2004-654-09-00-4-ACO-20194-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT ARAUCÁRIA
Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
Recorrente(s): Wilson Roberto Gomes Peppe
Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRÁS
ADVOGADO(S): Arno Apolinario Junior-Christian Marcello Manas-Sidnei Machado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo reclamante e das respectivas CONTRA-RAZÕES apresentadas pela reclamada; no mérito, por igual votação, nos termos da fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO interposto pelo reclamante para crescer à condenação: a) diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e reflexos, desde 24-11-1999; b) honorários advocatícios. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, sujeitas à complementação.

TRT-PR-01446-2004-096-09-00-8-ACO-20232-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT GUARAPUAVA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Embargado: V. Acordão n. 17333-2007
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Recorrente(s): Ronaldo Teixeira da Silva-Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Luciano Ribeiro Vitorassi-Luiz Carlos Caceres-Amauri Roberto Balan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01513-2004-006-09-00-9-ACO-20108-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 06ª VT CURITIBA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Barreds Comércio de Roupas e Acessorios Ltda.
Agravado(s): Celia Regina Caliori
ADVOGADO(S): Juliana Martins Pereira-Clair da Flora Martins-Sergio Luiz Avena
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição, porque inexistente. Custas nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-01553-2004-019-09-00-7-ACO-20113-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Empresa de Cinema Arco Iris Ltda.
Agravado(s): Eliseu Machado de Oliveira
ADVOGADO(S): Valdeci Eleuterio-Rafael Gonçalves Rocha-Gervazio Luiz de Martin Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo, porque inexistente. Custas nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-01558-2004-069-09-00-6-ACO-20023-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT CASCAVEL
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Agravante(s): Novo Ofertao Calçados Ltda.
Agravado(s): Marli Terezinha Paganini
ADVOGADO(S): Ronaldo Luiz Barboza-Lazaro Bruning
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ACOLHER a preliminar argüida em contraminuta e EM NÃO CONHECER do agravo de petição do executado por intempestivo e por ausência de delimitação de valores. Por igual votação, EM REJEITAR o pedido da exequente de aplicação da multa do art. 601 do CPC. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01678-2004-658-09-00-9-ACO-20184-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 10951-2007
Embargante: Viação Itaipu Ltda.
Recorrente(s): Jose Nilson Lima
Recorrido(s): Viação Itaipu Ltda.
ADVOGADO(S): Victor Benghi Del Claro-Ana Christina Helbling Vidal-Fabio Alexandre Sombrio-Jose Bento Vidal Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação e impor multa à recorrente.

TRT-PR-01738-2004-005-09-00-9-ACO-20275-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 15984-2007
Embargante: Companhia de Bebidas das Americas-AMBEV Vanderlei Shuindt
Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Americas-AMBEV-Vanderlei Shuindt
Recorrido(s): OS MESMOS Pro Eventos Assessoria e Promoção Ltda.
ADVOGADO(S): Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha-Fabio Ricardo Ferrari-Ana Paula Esmerio Magalhães-Adilson de Castro Junior-Jose Antonio Vale-Danielle Maria Amorim Benjamin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do reclamante e da reclamada, e, no mé-

rito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-02492-2004-069-09-00-1-ACO-20271-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT CASCAVEL
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 14826-2007
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s): Lourdes Terezinha Capoani
ADVOGADO(S): Marlene Leithold-Anely de Moraes Pereira-merlin-Danilo Emilio Bernartt-Sonny Stefani-Flavio Dionisio Bernartt
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do reclamado, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-03794-2004-513-09-00-3-ACO-20183-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 03ª VT LONDRINA
Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 8145-2007
Embargante: Cecilia Maria da Silva
Recorrente(s): Cecilia Maria da Silva
Recorrido(s): Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADVOGADO(S): Eleazar Ferreira-Liana Yuri Fukuda-Jacqueline Ferreira Emerick Matos-Ellis Shirahishi Tomanaga
DECISÃO: por unanimidade de votos CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamante. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04917-2004-019-09-00-0-ACO-20179-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 8140-2007
Embargante: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Recorrente(s): Roselele Felix de Almeida
Recorrido(s): Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S): Wolney Cesar Rubin-Wilson Sokolowski-Durval Antonio Sgarioni Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

TRT-PR-05840-2004-008-09-00-2-ACO-20221-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 08ª VT CURITIBA
Relator: ENEIDA CORNEL
Embargado: V. Acordão n. 17099-2007
Embargante: Jeans Etc Comércio de Modas Ltda.
Recorrente(s): Jeferson Eurich-Jeans Etc Comércio de Modas Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Daniela Santino-Rodrigo Alberto Correia da Silva-Aletheia Cristina Biancolini-Hilton Charles Mascarenhas Junior-Marcus Ely Soares dos Reis-Maria Isabel Barth Costamilan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE RECLAMADA, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06087-2004-909-09-00-2-ACO-20262-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Embargado: V. Acordão n. 14892-2007
Embargante: Joao Machado Pereira e Outros
AUTOR(es): Banco do Brasil S.A.
RÉU(s): Joao Machado Pereira-Aparecida Constantino-Antonio Mauricio Constantino-Nadir Dalbello Almeida-Joao Carlos Constantino
ADVOGADO(S): Marcio Antonio Batista da Silva-Lisias Connor Silva-Aparecido Albino Dechiche-Waldemar Cofes Nunes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-07055-2004-002-09-00-6-ACO-20228-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT CURITIBA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Embargado: V. Acordão n. 17855-2007
Embargante: Banco Itau S.A.
Luciano Rocha de Miranda Reis
Recorrente(s): Banco Itau S.A.-Certegey Ltda.
Recorrido(s): Luciano Rocha de Miranda Reis-Selecon Informatica Ltda.
ADVOGADO(S): Andrea Carla Alvarenga de Lima-Marcia Eiko Kiwara-Jose Lucio Glomb-Jacqueline Pierri-Indalecio Gomes Neto-Hildo Alceu de Jesus Junior-André Felipe Durdyn
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-07868-2004-002-09-00-6-ACO-20230-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT CURITIBA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Embargado: V. Acordão n. 17336-2007
Embargante: Luiz Fernando Araujo Pereira Junior
Recorrente(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul-BRDE

Recorrido(s): Luiz Fernando Araujo Pereira Junior
ADVOGADO(S): Mauricio Piragibe Santiago-Alcides Gaboardi Junior-Dalton Lemke
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-08032-2004-003-09-00-5-ACO-20231-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 03ª VT CURITIBA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Embargado: V. Acordão n. 17335-2007
Embargante: Brasil Telecom S.A.
Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.
Recorrido(s): Luis Alves Lustrosa Neto-Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S): Patrick Rocha de Carvalho-Henderson Vilas Boas Baraniuk-Carmen Roberta Franco-Indalecio Gomes Neto-Fabio Alexandre Peixoto-Tomaz da Conceicao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-08050-2004-652-09-00-6-ACO-20291-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 18ª VT CURITIBA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 14843-2007
Embargante: Adriane Goulart
Recorrente(s): Adriane Goulart-Recurso Adesivo-Madalosso Smanhotto & Cia Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ideraldo Jose Appi-Joao Carlos Krefeta-Marcelo Trevisan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamante, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-08202-2004-010-09-00-0-ACO-20315-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 10ª VT CURITIBA
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo-HSBC Seguros Brasil S.A.
Recorrido(s): Carolina Kindl da Cunha
ADVOGADO(S): Tobias de Macedo-Diogo Fadel Braz-Josiel Vaciski Barbosa-Marcio Jones Suttle-Rafael Domingos Gilioli-Marcus Vinicius Sass Toloto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RÉUS, bem como das contra-razões da autora. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Revisora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a)fixar em uma hora o intervalo intrajornada da admissão até 12.11.01 e b)determinar que, na apuração das horas extras, seja observada a Súmula nº 366 do C. TST, nas ocasiões em que os cartões-ponto foram acolhidos. Custas não alteradas.

TRT-PR-09619-2004-007-09-00-7-ACO-20090-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 07ª VT CURITIBA
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Wilian Deitos Neves
Recorrido(s): Hg Raupp Comercial Ltda.
ADVOGADO(S): Fernando Henrique Cardoso-Ricardo Russo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** PERÍODO SEM ANOTAÇÃO EM CTPS-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA AUTÔNOMA-"MOTO-BOX"-AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Extrai-se, da prova oral produzida, que o reclamante, em período anterior ao anotado em CTPS, laborava de forma autônoma, não havendo subordinação jurídica, requisito indispensável ao reconhecimento do vínculo empregatício. O autor arcava com as despesas resultantes da prestação de serviços, sendo proprietário da motocicleta utilizada para o labor, não necessitando, ademais, comparecer na reclamada todos os dias, mas apenas quando houvesse necessidade de serviços. Não havia pagamento de salário, recebendo o autor por produção,ou seja, quanto mais entregas fazia, mais recebia. Logo, ausentes os elementos característicos do vínculo empregatício(art. 3o, da CLT)no período sem anotação em CTPS, não havendo o que se reformar a r. decisão de primeiro grau.

TRT-PR-09758-2004-004-09-00-1-ACO-20065-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 04ª VT CURITIBA
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Embargado: V. Acordão n. 17141-2007
Embargante: Osní Leônico da Silva
Recorrente(s): Osní Leônico da Silva
Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO
ADVOGADO(S): Rene Mario Pache-Roland Hasson-Rocheli Silveira-Antonio Joaquim da Costa Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-10000-2004-001-09-00-7-ACO-20004-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01ª VT CURITIBA
REDATOR: PAULO RICARDO POZZOLO
Embargado: V. Acordão n. 10008-2007
Embargante: Bunge Fertilizantes S.A.
Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A.
Recorrido(s): Cristalino Rossini Muniz-Transportadora Simo-netti Ltda.

ADVOGADO(S): James Wahl-Elionora Harumi Takeshiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-10470-2004-005-09-00-6-ACO-20297-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 05ª VT CURITIBA
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Embargado: V. Acordão n. 15981-2007
 Embargante: Jair Cioskho

Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Recorrido(s): Jair Cioskho
 ADOGADO(S): Evelyn Fabricia de Arruda-Andrea Carla Alvarenga de Lima-Mauro Joselito Bordin-Jose Lucio Glomb-Rodrigo Thomazinho Comar
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do reclamante, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-11513-2004-004-09-00-4-ACO-20149-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 04ª VT CURITIBA
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s): Wellington Ramiro dos Santos-Recurso Adesivo-Cco Engenharia Ltda.-Tec Técnica de Engenharia Catarinense Ltda.-Município de Paranaguá
 Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Cleusa Souza da Silva-Alexandre Gonçalves Ribas-Leonardo da Costa-Marina Bastos da Porciuncula
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO TERCEIRO RECLAMADO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ para, nos termos do fundamentado, afastar a responsabilidade subsidiária a ele imputada. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS PRIMEIRO E SEGUNDO RECLAMADOS, CCO ENGENHARIA LTDA. TEC TÉCNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA. para, nos termos do fundamentado: a) declarar que o vínculo empregatício entre as partes iniciou-se na data do registro emitido na CTPS do autor; e b) afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado, integrar como salário in natura, a alimentação fornecida pelo empregador, no percentual de 20% sobre o salário contratual do obreiro, com seus consequentes reflexos em descansos semanais remunerados e, com estes, em horas extras, aviso prévio, 13ªs salários, férias com 1-3, e FGTS. Custas inalteradas.

TRT-PR-12951-2004-006-09-00-2-ACO-20059-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 06ª VT CURITIBA
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Embargado: V. Acordão n. 17140-2007
 Embargante: Mario Oldemar de Freitas
 Recorrente(s): Associação Paranaense de Cultura-APC
 Recorrido(s): Mario Oldemar de Freitas-Hospital Universitario Cajuuru
 ADOGADO(S): Afonso Jose Ribeiro-Alessandro Marcos Brianezi-Alexandre Euclides Rocha-Paulo Roberto Koehler Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-13110-2004-002-09-00-7-ACO-20326-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 02ª VT CURITIBA
 Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente(s): Canisio Aduato Stingham
 Recorrido(s): Fundação de Educação e Cultura Espirita Paraná Santa Catarina-Associação Aliança de Apoio Ao Estudante-Instituto de Cultura Espirita do Paraná
 ADOGADO(S): Joaquim Lopes-Nestor Aparecido Malvezzi-Juliano Lago Sebben-Isaias Zela Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-14345-2004-010-09-00-0-ACO-20185-2007

Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 10ª VT CURITIBA
 Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
 Embargado: V. Acordão n. 11044-2007
 Embargante: Simone Flora da Silva
 Recorrente(s): Simone Flora da Silva
 Recorrido(s): Accor Brasil S.A.-Brasil Telecom S.A.-Itapemirim Turismo Agencia de Viagens e Despachos Ltda.-Wagons Lits Turismo do Brasil Ltda.

ADVOGADO(S): Mario Brasílio Esmanhotto Filho-Celio Pereira Oliveira Neto-Alberto Augusto de Poli-Indalecio Gomes Neto-Patrick Rocha de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamante. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar esclarecimentos quanto ao pleito de indenização referente às passagens aéreas, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

TRT-PR-15337-2004-007-09-00-9-ACO-20071-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 07ª VT CURITIBA
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
 Embargado: V. Acordão n. 12270-2007
 Embargante: Elio Fermينو Lopes

Recorrente(s): Elio Fermينو Lopes-Viação Cometa S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOGADO(S): Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek-Caprice Andretta Chechelaky-Marcos Jose Chechelaky-Waldemar Lopez Herek
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.

TRT-PR-17636-2004-012-09-00-3-ACO-20320-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 12ª VT CURITIBA
 Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente(s): Consilux Consultoria e Construções Elétricas Ltda.
 Recorrido(s): Vladimir Aparecido da Silva
 ADOGADO(S): Bernardo Rucker-Ivan Sergio Tasca
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMADA, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, afastar a determinação concernente à comprovação da regularidade dos depósitos do FGTS realizados sobre as verbas pagas durante o contrato de trabalho. Custas não alteradas.

TRT-PR-19389-2004-007-09-00-4-ACO-20303-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 07ª VT CURITIBA
 Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
 Embargado: V. Acordão n. 17275-2007
 Embargante: Indústrias Todeschini S.A.
 Recorrente(s): Ederson Aparecido da Silva
 Recorrido(s): Indústrias Todeschini S.A.
 ADOGADO(S): Marlus Jorge Domingos-Francielle Fontana-Cauê Pydd Nechi-Cristiane Abdalla Neme Pezoti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO e CONDENAR a embargante no pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa atualizado, em face da natureza protelatória da medida, conforme dispõe o art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-20815-2004-015-09-00-7-ACO-20063-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 15ª VT CURITIBA
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Embargado: V. Acordão n. 17031-2007
 Embargante: Banco do Brasil S.A.
 Marisa Luciana de Oliveira Cancado
 Recorrente(s): Marisa Luciana de Oliveira Cancado-Banco do Brasil S.A.-Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil-PREVI
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOGADO(S): Arinaldo Bittencourt-Beatriz Ferreira da Costa Hauare-Marília Maria Paese-Leondina Alice Mion Pila-ti-Marilene Jurach-Marcela Cristina Tezolin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados pela reclamante e pelo primeiro reclamado, BANCO DO BRASIL S.A. e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-71043-2004-008-09-00-3-ACO-20026-2007

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 08ª VT CURITIBA
 Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
 Agravante(s): José Francisco da Costa-Irta Barreto da Costa
 Agravado(s): Suzana Brozezowski Passos
 ADOGADO(S): Joao Lucaski-Paulo Henrique Ribeiro de Moraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição dos embargantes, bem como da contraminuta e dos documentos que a acompanham, exceto do documento de fl. 236, por extemporâneo. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição dos embargantes, para deferir-lhes os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelos agravantes, isentas, na forma da lei.

TRT-PR-71099-2004-007-09-00-1-ACO-20015-2007

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 07ª VT CURITIBA
 Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
 Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 Agravado(s): José Antonio da Silva Santos
 ADOGADO(S): Miekio Ito-Tomaz da Conceicao-Henderson Vilas Boas Baraniuk
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da embargante, assim como da respectiva contraminuta e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00040-2005-093-09-00-0-ACO-20306-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
 Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
 Embargado: V. Acordão n. 17283-2007
 Embargante: Sebastião Candido de Carvalho
 Recorrente(s): Sebastião Candido de Carvalho-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
 Recorrido(s): OS MESMOS Fundação Sanepar de Previdencia e Assistência Social-FUSAN
 ADOGADO(S): Monica Ribeiro Bonesi-Carlos Roberto Ferreira-Saulo Roberto de Andrade-Maurici Antonio Ruy
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00099-2005-322-09-00-5-ACO-20124-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 02ª VT PARANAGUÁ
 Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente(s): Judicael Franca de Sena-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOGADO(S): Altevir Lucas Hartin Junior-Tatiana Lazzaretti Zempulski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, bem como das contra-razões. No mérito, recolocado o processo em julgamento, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Rubens Edgard Tiemann(Revisor), quanto à fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, restringir à condenação relativa aos intervalos intrajornadas ao tempo faltante para completar uma hora. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação como extra o tempo faltante para completar o intervalo entre jornadas de 11 horas, seguido ao repouso de 24 horas; b) acrescer à condenação a indenização pela supressão de horas extras, nos termos da Súmula nº 291 do C. TST e, c) limitar a compensação de horas extras no próprio mês de competência. Custas não alteradas.

TRT-PR-00175-2005-027-09-00-0-ACO-20056-2007

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: VT LOANZA
 Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
 Agravante(s): Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
 Agravado(s): Laurison da Silva
 ADOGADO(S): Sandra Regina Rodrigues-Ricardo de Queiroz Duarte-Marcial Geraldo Garay Bresciani-Marileidi Marchi Moraes-Jose Antonio Dumas
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM REJEITAR a preliminar de não conhecimento do agravo arguida em contraminuta e EM CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição para, nos termos da fundamentação, determinar sejam excluídos dos cálculos os repouso decorrentes das horas extras no cômputo das parcelas relativas a férias e décimo terceiro salário. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00178-2005-660-09-00-7-ACO-20186-2007

Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
 Embargado: V. Acordão n. 11040-2007
 Embargante: Viação Campos Gerais S.A.
 Recorrente(s): Acacio Marinho do Prado
 Recorrido(s): Viação Campos Gerais S.A.
 ADOGADO(S): Gilmar Pavesi-Jose Geraldo Berger-Mauricio Borba
DECISÃO: por unanimidade de votos CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00184-2005-004-09-00-7-ACO-20224-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 04ª VT CURITIBA
 Relator: ENEIDA CORNEL
 Embargado: V. Acordão n. 17153-2007
 Embargante: Moosmayer Equipamentos Madeireiros Ltda.
 Recorrente(s): Moosmayer Equipamentos Madeireiros Ltda.
 Recorrido(s): Rubens Gonsalves dos Santos
 ADOGADO(S): Suzana Valenza Manocchio-Rafael Fadel Braz-Fabio Pacheco Guedes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00263-2005-749-09-00-6-ACO-20100-2007

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: VT DOIS VIZINHOS
 Relator: ARION MAZURKEVIC
 Agravante(s): Guara Embalagens Ltda.-Kkano Indústria de Embalagens Ltda.-(ME)-Carlos Antonio Nodari
 Agravado(s): José Adão Godoy Ribeiro
 ADOGADO(S): Ciro Alberto Piasecki-Magaly Simone Menz-Arni Deonildo Hall
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição das Executadas, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição. Custas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-00405-2005-093-09-00-6-ACO-20273-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Embargado: V. Acordão n. 14868-2007
 Embargante: Fabiana da Silva
 Recorrente(s): Fabiana da Silva-Fujimura do Brasil S.A.-Indústria de Seda
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOGADO(S): Orlando Losi Coutinho Mendes-Roberto Chincev Albino-Priscilla Menezes Arruda Sokolowski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamante, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00406-2005-653-09-00-0-ACO-20290-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: VT ARAPONGAS
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Embargado: V. Acordão n. 14856-2007
 Embargante: Araovos Alimentos Ltda.

Recorrente(s): Paulo Bergamo

Recorrido(s): Araovos Alimentos Ltda.
 ADOGADO(S): Marcos Eugenio-Fernando Cesar Martins Borges
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamada, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar a omissão e incluir nas diretrizes relativas à apuração das horas extras a observância do critério de fechamento dos cartões-ponto nos dias vinte de cada mês, conforme descrito na defesa(fl. 23).

TRT-PR-00443-2005-069-09-00-5-ACO-20062-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 02ª VT CASCAVEL
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Embargado: V. Acordão n. 17147-2007
 Embargante: Roseni Muller Galon
 Nature'S Plus Farmaceutica Ltda.
 Recorrente(s): Roseni Muller Galon-Nature'S Plus Farmaceutica Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOGADO(S): Marcio Eleandro Brunhara-Roberto Cezar Vaz da Silva-Nerilda Bittencourt Vendrame-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-Elis Daniele Senem-Omar Sfair
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) prestar esclarecimentos; b) acrescer fundamentos ao acórdão embargado relativo à prescrição, porém, sem atribuição de efeito modificativo; c) suprir omissão quanto à aplicação da Súmula 225 do TST. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00454-2005-562-09-00-1-ACO-20052-2007

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: VT PORECATU
 Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
 Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Agravado(s): Francisco Simão Lisboa
 ADOGADO(S): Mozart Garcia Oliveira-Paulo Rogerio Hergeto de Souza-Ivete Lani Dal Bem Rodrigues
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, por ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00467-2005-322-09-00-5-ACO-20125-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 02ª VT PARANAGUÁ
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s): Adilson Januario Martins Pires-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA
 Recorrido(s): OS MESMOS Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.
 ADOGADO(S): Helcio Chiamulera Monteiro-Michelle Morgana Montegutte-Norimar Joao Hengdes-Tatiana Lazzaretti Zempulski-Maria da Graça de Souza Montegutte
DECISÃO: por unanimidade de votos. ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, deferir os benefícios da justiça gratuita. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO 2º RÉU para, nos termos da fundamentação: a) afastar a condenação ao pagamento de horas extras; b) afastar a condenação à integração de horas extras em 13º salário; e c) determinar que eventual execução promovida contra a APPA seja submetida ao regime de precatório para pagamento. Custas inalteradas.

TRT-PR-00479-2005-093-09-00-2-ACO-20289-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Embargado: V. Acordão n. 14860-2007
 Embargante: Benedito Carlos da Silva Junior
 Fernando de Almeida Santos
 Recorrente(s): Marcelo Lucena da Silva-Benedito Carlos da Silva Junior-Fernando de Almeida Santos
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOGADO(S): Adriano Sandro de Lima-Luis Enrique Bruno Servilha-Roberto Chincev Albino
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração dos réus e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Por igual votação, DECLARAR os embargos manifestamente protelatórios e CONDENAR os embargantes ao pagamento de multa no importe de R\$ 350,00 em favor do autor.

TRT-PR-00549-2005-093-09-00-2-ACO-20268-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Embargado: V. Acordão n. 14846-2007
 Embargante: Delci Luiz de Souza
 Recorrente(s): Delci Luiz de Souza-Recurso Adesivo-Seara-Indústria e Comércio de Produtos Agropecuarios Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOGADO(S): Eduardo Luiz Correia-Carlos Roberto Ferreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00553-2005-022-09-00-3-ACO-20164-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
 Relator: ENEIDA CORNEL

Recorrente(s): Município de Paranaguá
 Recorrido(s): Benedito Gonçalves Martins
 ADOVADO(S): Alexandre Gonçalves Ribas-Paulo Charhub Farah-Carlos Roberto Steuck
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões, mas NÃO CONHECER da remessa de ofício em razão do contido no item “a”, do inciso I, da Súmula 303 do C. TST. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, estabelecer que os descontos fiscais sejam efetuados em uma única oportunidade, sobre os créditos tributáveis, e que as parcelas fiscais e previdenciárias devidas pelo autor sejam descontadas do seu crédito, pelo réu. Custas inalteradas. **EMENTA:** APOSENTADORIA-NÃO EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria requerida pelo trabalhador, por si só, não extingue seu contrato de trabalho. Nestes termos a decisão proferida pelo STF apreciando a Reclamação n. 2.368, onde foi deferida medida liminar suspendendo decisão do TST fundamentada na orientação jurisprudencial n. 177 da SDI-I do TST, considerando o extinto contrato de trabalho em virtude de aposentadoria, por desrespeitar julgado do mesmo STF proferido em medida cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade(ADI 1.721 e 1.770)suspendendo a eficácia dos dispositivos introduzidos no artigo 453, da CLT, que previam a aposentadoria como causa de extinção do contrato.

TRT-PR-00589-2005-655-09-00-7-ACO-20084-2007
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s): Iva Brandão Picco-C. Vale Cooperativa Agroindustrial
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Luiz Carlos Bofi-Carlos Arauz Filho-Clóvis Suplicy Wiedmer Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU para, nos termos da fundamentação, afastar a condenação ao pagamento de diferenças de horas extras. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, isentar a demandante, do pagamento de honorários periciais, dada sua condição de beneficiária da justiça gratuita, ressalvando que o direito do perito a reivindicar o valor de seus honorários junto à Presidência deste E. Tribunal, à conta do “Programa de Trabalho Assistência Jurídica a Pessoas Carentes”, nos termos e limites em que regulamentado o Programa. Custas inalteradas.

TRT-PR-00803-2005-325-09-00-9-ACO-20177-2007
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 02ª VT UMUARAMA
 Relator: ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s): Zenaide do Amaral de Toledo-Vera Lucia Batista Ravazzi-Lourival Pestana-Natalina Maria da Silva Cavagnino
 Recorrido(s): Estado do Paraná
 ADOVADO(S): Weslei Vendruscolo-Gisele Soares
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS RECLAMANTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar o reclamado ao pagamento, a título indenizatório, de aviso prévio e reflexos, e da multa de 40% do FGTS. Custas invertidas, devendo ser suportadas pelo reclamado, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, dispensado do recolhimento nos termos da lei.

TRT-PR-00889-2005-071-09-00-6-ACO-20162-2007
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 01ª VT CASCATEL
 Relator: CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s): Claudinir Antonio Fantin-Creonice Sentinelo Taroco-Marcia Martini-Angela Maria Alves de Almeida-Luercia Fernandes-Helio Eiti Uchia-Abenilde Silmara de Mello-Gessi Teresinha de Campos-Elisete dos Santos Graupner
 Recorrido(s): Estado do Paraná
 ADOVADO(S): Gisele Soares-Leandro Jose Cabulon
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. A contratação de servidor público, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, ainda que presentes os requisitos do art. 3º da CLT, mostra-se irregular, precária e contrária aos ditames constitucionais (art. 37, II, da CF), não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente laborados e dos depósitos do FGTS.

TRT-PR-01063-2005-654-09-00-8-ACO-20214-2007
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: VT ARAUCÁRIA
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Embargado: V. Acordão n. 4894-2007
 Embargante: Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.
 Recorrente(s): Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.
 Recorrido(s): Jeferson Freitas-Schundai Montagem e Manutenção Industrial Ltda.-AMBEV Companhia Brasileira de Bebidas
 ADOVADO(S): Alexandre Zolet-Indalecio Gomes Neto-Leandro Luiz Zangari-Adilson de Castro Junior-Douglas Wayss
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO para, nos termos

da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-01133-2005-022-09-00-4-ACO-20269-2007
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Embargado: V. Acordão n. 15972-2007
 Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e An
 Recorrente(s): Marcelo Nunes Machado-Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Leandro Alberto Bernardi-Norimar Joao Hedges-Gisele Mara Freitas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do réu. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para corrigir os erros materiais apontados, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01172-2005-004-09-00-0-ACO-20283-2007
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 04ª VT CURITIBA
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Embargado: V. Acordão n. 15983-2007
 Embargante: Hernani Glinski
 Recorrente(s): Hernani Glinski-Recurso Adesivo-Banco do Brasil S.A.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi-Arinaldo Bittencourt-Marília Maria Paese-Marcela Cristina Tezolin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do reclamante, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01182-2005-022-09-00-7-ACO-20126-2007
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
 Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente(s): Valdecir Cardoso
 Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA
 ADOVADO(S): Roberto Tsugio Tanizaki-Helcio Chiamulera Monteiro-Antonio Carlos Lacerda
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões. Por igual votação, REJEITAR A PRELIMINAR de incompetência material da Justiça do Trabalho. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para considerar a natureza celetista do vínculo de emprego entre as partes e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para a análise e julgamento das demais matérias, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-01258-2005-654-09-00-8-ACO-20157-2007
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: VT ARAUCÁRIA
 Relator: ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s): Erineu Merlin-Estado do Paraná-REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Ismael da Silva Matos-Wallace Soares Pujese
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes, assim como das contra-razões, mas não conhecer dos documentos de fls. 252-256 porque não se tratam de documentos novos e NÃO CONHECER da remessa de ofício por força da Súmula nº 303, do E. TST. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do Reclamado, analisado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação: a)afastar condenação ao pagamento das horas extras; b) isentar o Reclamado do recolhimento de custas processuais. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do Reclamante para, nos termos da fundamentação, condenar a Reclamada ao pagamento de verbas rescisórias e multa do art. 477 da CLT. Custas isentas.

TRT-PR-01380-2005-662-09-00-9-ACO-20013-2007
 Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 04ª VT MARINGÁ
 Relator: RUBENS EDGAR TIEMANN
 Agravante(s): Becari & Almeida Ltda.
 Agravado(s): Marcio Daudt de Lima
 ADOVADO(S): Marlene de Castro Mardegam-Monica Daltoe
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ACOLHER a preliminar de não conhecimento argüida pelo agravado, ainda que por fundamento diverso e EM NÃO CONHECER do agravo, por ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, julgando prejudicada a pretensão inserida em contraminuta de condenação da agravante como litigante de má-fé. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01668-2005-562-09-00-5-ACO-20325-2007
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: VT PORECATU
 Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A.-Açucar e Alcool
 Recorrido(s): João Marcos de Andrade
 ADOVADO(S): Horacio Toledo Nogueira-Marcia Regina Rodacoski-Cesar Eduardo M de Andrade
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arion Mazurkevici(Revisor), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a indenização por dano moral. Custas não alteradas.

TRT-PR-01720-2005-322-09-00-8-ACO-20083-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 02ª VT PARANAGUÁ
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s): Peninsula International Ltda.
 Recorrido(s): Isaías de Lima Pinto-Special Service Serviços Temporários Ltda.
 ADOVADO(S): Helio Gomes Coelho Junior-Edison Cesar Santiago de Souza Junior-Marineide Spaluto
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RÉ, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO para, nos termos da fundamentação, reconhecer a caracterização de julgamento extra petita e, conseqüentemente, declarar a nulidade da r. sentença, determinando-se o retorno dos autos ao Juízo de Origem para proferimento de nova decisão conforme entender de direito, observando-se os limites da demanda. Custas inalteradas.

TRT-PR-01935-2005-562-09-00-4-ACO-20206-2007
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: VT PORECATU
 Relator: MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s): Ademir Reinaldo Lima-Recurso Adesivo-Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio-Jorge Rudney Atalla
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Joaquim Faustino de Carvalho-Paulo Rogério Hegeto de Souza-Sandro Lunard Nicoladeli-Mozart Garcia Oliveira
 VINCULADO-01935-2005-562-09-40-9-ADV.PROC.VINC: Sandro Lunard Nicoladeli
 Joaquim Faustino de Carvalho
 Paulo Rogério Hegeto de Souza
 Mozart Garcia Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS RECLAMADOS E ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para, nos termos do fundamentado: a)DECLARAR prescritos os direitos legalmente exigíveis anteriormente a 14.03.2000; b)EXCLUIR da condenação o adicional de insalubridade e reflexos; c) LIMITAR a condenação ao recolhimento do FGTS após outubro de 1988; d) DECLARAR válido o pedido de demissão feito pelo Reclamante e, de conseqüência, EXCLUIR da condenação o pagamento de aviso prévio, férias, com o terço, e décimo-terceiro proporcionais, FGTS sobre tais parcelas, multa de 40% sobre o saldo do FGTS, multa do artigo 477 da CLT, entrega da guia para saque do FGTS, das guias do seguro-desemprego. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02059-2005-562-09-00-3-ACO-20205-2007
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: VT PORECATU
 Relator: MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s): Luiz Antonio de Souza-Recurso Adesivo-Jorge Rudney Atalla-Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Mozart Garcia Oliveira-Jose Americo Faustino de Carvalho-Joaquim Faustino de Carvalho-Paulo Rogério Hegeto de Souza
 VINCULADO-02059-2005-562-09-40-8-ADV.PROC.VINC: Paulo Rogério Hegeto de Souza
 Mozart Garcia Oliveira
 Jose Americo Faustino de Carvalho
 Joaquim Faustino de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para, nos termos do fundamentado: a)declarar a prescrição quinquenal do direito de ação para os créditos anteriores a 29-04-2002, salvo quanto aos depósitos do FGTS, que possuem prescrição trintenária (Súmula nº 362 do TST); b)excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, vencida a Exma. Juíza Márcia Domingues; c)excluir da condenação o pagamento de horas extras laboradas em domingos e feriados e os seus reflexos, e estabelecer que é de 15 minutos o tempo de intervalo intrajornada nos períodos de safra; e d)afastar a determinação de observância da hora noturna reduzida. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02145-2005-562-09-00-6-ACO-20161-2007
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: VT PORECATU
 Relator: ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s): Ismail Gabriel-Município de Porecatu
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Carlos Alberto Francovig Filho-Paulo dos Santos Silva-Edna Cristina Kusumoto Kimura
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do Reclamado para, nos termos da fundamentação, determinar que os descontos de imposto de renda sejam apurados sobre o valor total dos créditos tributáveis. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do Reclamante para, nos termos da fundamentação: a) determinar a aplicação do adicional de 100% para as horas laboradas em prejuízo do intervalo intrajornada em dias de repouso; b)incluir na condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno, pela aplicação da Súmula 60, II, do TST. Custas de R\$20,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.000,00, de cujo pagamento o Município é isento.

TRT-PR-02288-2005-562-09-00-8-ACO-20105-2007
 Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT PORECATU
 Relator: MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s): Valdeci de Oliveira Gomes
 Recorrido(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 ADOVADO(S): Renato Tome Jesus-Mozart Garcia Oliveira-Paulo Rogério Hegeto de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado, DETERMINAR que as horas extras apuradas sejam calculadas e pagas de forma cheia, ou seja, hora normal + adicional extraordinário, mantidos os demais critérios indicados na sentença. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02408-2005-562-09-00-7-ACO-20082-2007
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: VT PORECATU
 Relator: MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s): Fernando Celestino dos Reis
 Recorrido(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 ADOVADO(S): Olavo Alexandre Gomes-Paulo Rogério Hegeto de Souza-Mozart Garcia Oliveira-Juliano Tomanaga
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado, conceder ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, ficando isento do pagamento de honorários periciais, ressalvando o direito do perito de vindicar o valor de seus honorários junto à Presidência deste E. Tribunal, à conta do “Programa de Trabalho Assistência Jurídica a Pessoas Carentes. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02553-2005-562-09-00-8-ACO-20047-2007
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: VT PORECATU
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s): Milton Guedes-Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio-Central Paulista Açucar e Alcool Ltda.-Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Luiz Alberto Pereira Ribeiro-Paulo Rogério Hegeto de Souza-Mozart Garcia Oliveira
DECISÃO: por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Relatora, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS RÉUS e DO AUTOR, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RÉUS para, nos termos da fundamentação: a)fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; e b)determinar a observância do contido na Súmula nº 366, do C. TST, na apuração das horas extras devidas. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02775-2005-660-09-00-6-ACO-20061-2007
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Embargado: V. Acordão n. 15870-2007
 Embargante: Eudi Sebastião Araujo
 Recorrente(s): Distribuidora Concorde de Produtos Alimentícios Ltda.-Concorde Logística e Distribuição Ltda.
 Recorrido(s): Eudi Sebastião Araujo
 ADOVADO(S): Jose Carlos do Carmo-Mathusalem Rosteck Gaia-Liliana Maria Ceruti Lass
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-03092-2005-662-09-00-9-ACO-20138-2007
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 04ª VT MARINGÁ
 Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s): Município de Maringa
 Recorrido(s): Aldair Fernandes da Silva
 ADOVADO(S): Laercio Fondazzil-Luciene das Graças Teider Araújo Costa-Paulo Cezar Cenerino
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, assim como das respectivas contra-razões. Por igual votação, NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, por incabível. No mérito, por unanimidade de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado, excluir da condenação a multa do art. 477, o 8º, da CLT. Custas inalteradas. **EMENTA:** TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO COM SALDO NEGATIVO. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA. MULTA DO ART. 477 INDEVIDA. APLICAÇÃO DA OJ Nº 351 DA SBDI-I DO C. TST. Levando-se em consideração que a “res dubia” afasta a mora, o questionamento do motivo da despedida do Reclamante não é suficiente para a incidência da multa do art. 477 da CLT. A reversão da justa causa e a determinação de pagamento de verbas rescisórias decorrentes do comando sentencial não ensejam a condenação do empregado ao pagamento da multa perseguida. Nesse sentido é a recente Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-I do C. TST, publicada no DJ de 25.04.07: “MULTA. ART. 477, o 8º, DA CLT. VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. Incabível a multa prevista no art. 477, o 8º, da CLT, quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa. Legislação: CLT, art. 477, caput, o 6º e 8º.”. Recurso do Reclamado a que se dá provimento.

TRT-PR-03120-2005-678-09-00-3-ACO-20146-2007
 Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 03ª VT PONTA GROSSA

Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Agravante(s): Município de Ponta Grossa
Agravado(s): Luciana Bernadete Maior Correia
ADVOGADO(S): Dione Isabel Rocha Stephanes-Jose Adriano Malaquias
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do executado. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, limitar os juros de mora a 0,5% ao mês, contados da data do ajuizamento da ação. Custas isentas(art. 790-A, I, da CLT).

TRT-PR-03212-2005-660-09-00-5-ACO-20160-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Município de Ponta Grossa
Agravado(s): Fernanda Daniela Pais Valenga
ADVOGADO(S): Osires Geraldo Kapp-Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas isentas.

TRT-PR-03305-2005-661-09-00-6-ACO-20227-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 03ª VT MARINGÁ
Relator: ENEIDA CORNEL
Embargado: V. Acordão n. 17090-2007
Embargante: Unibanco-União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrente(s): Danielly Kristine Lopes Abou Rejaili-Recurso Adesivo-Unibanco-União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Newton Dorneles Saratt-Cesar Augusto Moreno-Fernanda Luiza Habitzreuter
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03537-2005-663-09-00-7-ACO-20222-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 04ª VT LONDRINA
Relator: ENEIDA CORNEL
Embargado: V. Acordão n. 17154-2007
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Recorrente(s): Laudemir Guedis da Silva-Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI
ADVOGADO(S): Marília Maria Paese-Paulo Fernando Paz Alarcón-Arlindo Menezes Molina-Marcela Cristina Tezolin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-03786-2005-663-09-00-2-ACO-20287-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 04ª VT LONDRINA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 14869-2007
Embargante: Mobitel S.A. Telecomunicações
Recorrente(s): Juliana Emmanuelle Ogama-Recurso Adesivo-Mobitel S.A. Telecomunicações-Vivo S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Labor Trabalho Temporário Ltda.
ADVOGADO(S): Edna Cristina Kusumoto Kimura-Eliton Araujo Carneiro-Jose Carlos Laranjeira-Juliana Padilha Jurua-Thiago Mariath-Carlos Alberto Francovig Filho-Fernanda Arantes Mansano Tribulato-Thiago Torres Guedes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamada MOBITEL, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-04117-2005-658-09-00-2-ACO-20142-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente(s): Mirelle Izaltina Constancio-Recurso Adesivo-Município de Foz do Iguaçu
Recorrido(s): OS MESMOS Ordes Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
ADVOGADO(S): Marcelo Pinto Sancandi-Carla Martini-Elzi Marcilio Vieira Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS do segundo reclamado e da reclamante(recurso adesivo), assim como das contra-razões, exceto a do Município de Foz do Iguaçu, por intempestivas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do segundo reclamado para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência do imposto de renda de uma só vez. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso adesivo da reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-04239-2005-095-09-00-0-ACO-20139-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu
Recorrido(s): Claudianora Lopes Ferreira
ADVOGADO(S): Alessandro Roberto Alves Valadão-Carla Martini-Clari Maria Soares-Elizeu Luciano de Almeida Furquim-Marcelo Pinto Sancandi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO do segundo reclamado, assim como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a)afastar a condenação em honorários advocatícios; e b)determinar a incidência do imposto de renda de uma só vez. Custas inalteradas.

TRT-PR-04750-2005-010-09-00-1-ACO-20302-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 10ª VT CURITIBA
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Iacil Luiz Venanti-Liga Paranaense de Combate Ao Cancer
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Miriam Persia de Souza-Luis Fernando Naldony Loyola-Murilo Cleve Machado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas pela ré, mas NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, por deserto. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-05036-2005-673-09-00-2-ACO-20300-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 06ª VT LONDRINA
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Embargado: V. Acordão n. 16699-2007
Embargante: Irmãos Muffatto & Cia Ltda.
Recorrente(s): Irmãos Muffatto & Cia Ltda.
Recorrido(s): Ari Malagutti
ADVOGADO(S): Alido Depine-Elvis Bittencourt-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira-Samira Calixto Peijo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RÉ e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos acerca da deserção do apelo, para fins de prequestionamento.

TRT-PR-05917-2005-008-09-00-5-ACO-20280-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 08ª VT CURITIBA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 15977-2007
Embargante: Mauro Antonio Girardi
Recorrente(s): Mauro Antonio Girardi
Recorrido(s): C B L Companhia Brasileira de Logística S.A.-Condomínio Edifício Lidio Slaviero-Lyon Restaurante e Estacionamento Ltda.-Allicorp Trading e Comércio Exterior S.A.
ADVOGADO(S): Celso Wolf-Jose Carlos Laranjeira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-07520-2005-007-09-00-1-ACO-20284-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 07ª VT CURITIBA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 15985-2007
Embargante: Pedro Algacir Odppis
Recorrente(s): Pedro Algacir Odppis-Recurso Adesivo-Pampara S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Recorrido(s): OS MESMOS Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Viviane Castelli-Diriciori Ruthes-Roberto Pierri Bersch-Eduardo Gomes Freneda-Aline Silveira Harenza-Marco Antonio Andraus-Jacqueline Pierri
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do autor e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-07959-2005-016-09-00-5-ACO-20207-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 16ª VT CURITIBA
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Maria de Fatima Cicheleiro-Recurso Adesivo-CNH Latin America Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marco Aurelio Guimaraes-Emanuel Theodoro Salloum Silva-Sandra Calabrese Simao-Luis Perci Raysel Biscaia
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Relatora, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos do fundamentado, limitar a condenação ao adicional de horas extras no que tange às horas destinadas à compensação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado: a) condenar a reclamada aos reflexos das horas extras pelo tempo de supressão do intervalo entre jornadas; b)conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas na forma da lei.

TRT-PR-09842-2005-002-09-00-3-ACO-20279-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT CURITIBA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 14867-2007
Embargante: Silmara Muciel Arruda Vieira
Recorrente(s): Silmara Muciel Arruda Vieira-Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha-Rodrigo Teixeira Matos-Manuel Antonio Teixeira Neto-Fabio Ricardo Ferrari-Deborah Hansmann Marcos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamante, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-09943-2005-651-09-00-3-ACO-20066-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Embargado: V. Acordão n. 17149-2007
Embargante: Morro Branco Mineração Ltda.
Recorrente(s): Morro Branco Mineração Ltda.
Recorrido(s): Samuel José de Medeiros-Capitell Marmores e Granitos Ltda.
ADVOGADO(S): Tatiana Denczuk-Denilson Janderson Trombeta-Fleur Fernanda Lenzi

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-10333-2005-003-09-00-0-ACO-20294-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03ª VT CURITIBA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 14841-2007
Embargante: Osmar Martins
Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.
Recorrente(s): Osmar Martins-Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Andrea Carla Alvarenga de Lima-Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes-Jose Lucio Glomb-Adriane de Aragon Ferreira-Bruno Fischer Fraiz de Morais
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração das partes, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-11176-2005-014-09-00-3-ACO-20331-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 14ª VT CURITIBA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 15525-2007
Embargante: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER
Recorrente(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER
Recorrido(s): Marília Jussara Maciel
ADVOGADO(S): Itamar Nienkoetter-Celso Joao de Assis Kotzias

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamada, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Sem divergência de votos, DECLARAR os embargos manifestamente protelatórios e CONDENAR a embargante ao pagamento de multa equivalente a 1% do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, em favor da autora.

TRT-PR-11443-2005-004-09-00-5-ACO-20092-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 04ª VT CURITIBA
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Noemi Alves Prenz-Nairana Confecções Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Narcizo Lipka-Alexandre Lipka-Ana Luiza Manzochi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a)fixar jornada para os sábados como sendo das 9:00 às 18:00 horas, com 15 minutos de intervalo; b) deferir o pagamento de 45 minutos a título de horas extras pela inobservância do intervalo mínimo de 1 hora para os sábados, as quais deverão ser remuneradas apenas com o adicional(Súmula 340 do C. TST) e gerar os mesmos reflexos deferidos para as demais suplementares. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIALAO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a)convalidar as anotações constantes em registros de jornada, de segunda a sexta-feira, bem como domingos e feriados; b)determinar a observância da data de fechamento dos cartões ponto; c)excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **EMENTA:** SALÁRIO “ALATERE”-O ônus de comprovar a existência de salário pago à margem dos recibos de pagamento era da reclamante, nos termos do art. 818 da CLT cumulado com o art. 333, I do CPC do qual não se desincumbiu com êxito. A prova oral carreada nos autos nada esclareceu quanto à existência de pagamento de comissões à margem da folha de pagamento. Portanto, indevida qualquer condenação.

TRT-PR-12427-2005-010-09-00-1-ACO-20054-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 10ª VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Valternei Inacio dos Santos-Recurso Adesivo-WMS Supermercados do Brasil S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Edson Antonio Fleith-Rafael Gonçalves Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a)deferir que o pagamento do adicional de insalubridade incida sobre o piso salarial da categoria; b)excluir da condenação a indenização por danos morais; e c)excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a)deferir o pagamento dos domingos e feriados trabalhados e não compensados, na proporção de 150%, a partir de maio de 2001; e b)se observe como critério de apuração das horas extras, as excedentes da 7ª hora e 20 minutos diários, de segunda a sábado. Permanecem as determinações de se apurar as excedentes da 44ª semanal, de forma não cumulativa, bem assim, as horas trabalhadas em domingos e feriados. Custas inalteradas. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-BASE DE CÁLCULO-ENUNCIADO 17 DO C. TST: Considerando-se que o autor tem seu salário definido por norma coletiva ou sentença normativa, ou Lei, com prova de piso salarial diverso do salário mínimo, sobre este deve ser calculado o adicional de insalubridade, nos termos do Enunciado 17 do C. TST.

TRT-PR-13052-2005-011-09-43-6-ACO-20200-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s): Fiber New Industrial Ltda.
Agravado(s): Ezequiel Cordeiro de Pina
ADVOGADO(S): Silvio Batista-Clederbal Atila de Almeida-Lauro Caversan Junior-Frederich Mark Rosa Santos-Claudinei Dombroski-Ana Paula Wollstein
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição, processado em autos apartados, por feito de formação do instrumento. Custas na forma da Lei nº 10.537-2002. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO EM AUTOS APARTADOS. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. ENCARGO DA PARTE. IRREGULARIDADE. De acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, cumpre à parte promover o traslado das peças necessárias à formação do instrumento do agravo. A ausência de peça considerada obrigatória pelo inciso I da referida norma é causa para não se conhecer do agravo de petição, não ensejando diligência para suprir a falta, nos termos da Instrução Normativa n.º 16 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de petição não conhecido.

TRT-PR-13573-2005-015-09-00-6-ACO-20070-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 15ª VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Embargado: V. Acordão n. 13258-2007
Embargante: Jean Carlo de Freitas
Recorrente(s): Associação Paranaense de Cultura-APC
Recorrido(s): Jean Carlo de Freitas
ADVOGADO(S): Alexandre Euclides Rocha-Luis Carlos Beraldi Loyola-Leonardo Thomazoni Loyola
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE AUTORA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-13632-2005-029-09-00-9-ACO-20012-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 20ª VT CURITIBA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s): Rute Madalene Portella Ribeiro-Recurso Adesivo-Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Roberta Abagge Santiago-Leticia da Costa Leite Maia-Joelcio Flaviano Niels-Laila Mariana Paulena Macêdo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da Reclamada e adesivo da Reclamante, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arion Mazurkevic(Relator), DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da Reclamada para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação a reintegração e seus consectários; b)determinar que a atualização monetária incida a partir da exigibilidade das verbas deferidas; c)determinar o cálculo do imposto de renda sobre o valor total dos créditos tributáveis. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso adesivo da Reclamante para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação horas extras e reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-15037-2005-011-09-00-0-ACO-20257-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s): Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda.
Agravado(s): Silvio Rodrigues
ADVOGADO(S): Sergio Luiz Moreira dos Santos Dal Lin-Marcia Adriana Mansano
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-15435-2005-652-09-00-0-ACO-20328-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 18ª VT CURITIBA
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Engevidros Engenharia e Comércio de Vidros Ltda.-Engevidros Engenharia de Fachadas e Coberturas de Vidros Ltda.-Manubras Portas Automaticas Ltda.
Recorrido(s): Milton Dias Pereira
ADVOGADO(S): Antenor Camilo Penteado-Leucimar Gandin-Sueli Aparecida Quimie Miyamoto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-15573-2005-016-09-00-7-ACO-20341-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 16ª VT CURITIBA
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Agravado(s): Eletro Mecanica Diasteel Ltda.-Jenival dos Reis
ADVOGADO(S): Rosangela de Fatima Santana Dalpiaz-Milton Albuquerque
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do INSS. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar a competência da Justiça do Trabalho para a cobrança das contribuições previdenciárias de todo o período em que restou reconhecido o vínculo de emprego, e que a responsabilidade pelo recolhimento recaí sobre o empregador. Custas na forma da lei.

TRT-PR-16241-2005-009-09-00-1-ACO-20133-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 09ª VT CURITIBA
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s): Sergio Luis Machado da Silva-Recurso Adesivo-Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Mario Roberto Jagher-Christhyanne Regina Bortolotto-Celso Joao de Assis Kotzias

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMADO E DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para determinar a incidência de juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento)ao mês, nos termos do fundamentado. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER. TRANSFORMAÇÃO EM AUTARQUIA ESTADUAL. ENTE PÚBLICO. APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL(7,5%) PREVISTO EM CONVÊNIO COLETIVO DE TRABALHO. A natureza pública do Reclamado somente foi instituída a partir da Lei estadual n.º 14.832, em vigor a partir de 22.12.05, após o término da vigência da CCT 2004-2005. Antes, constituía empresa pública, equiparada às pessoas jurídicas de direito privado, a teor do art. 173 da Constituição Federal. Portanto, sujeita a contornos impostos por instrumento coletivo no lapso temporal anterior. Aplicação do art. 6.º da LICC. Recurso do Reclamado a que se nega provimento. DIFERENÇAS SALARIAIS DE-CORRENTES DE REAJUSTE ESTABELECIDO EM INSTRUMENTO COLETIVO. EMPRESA PÚBLICA. LEI COMPLEMENTAR Nº 101-2000. A Lei Complementar nº 101-2000, não impede o administrador público de cumprir direitos estabelecidos em instrumento coletivo por ele firmado, principalmente quando se equipara ao empregador comum, quando então, dever observar fielmente os princípios que regem as relações de trabalho. Recurso do Reclamado a que se nega provimento.

TRT-PR-17077-2005-652-09-00-0-ACO-20068-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 18ª VT CURITIBA

Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Embargado: V. Acordão n. 15907-2007

Embargante: Uno Comercial Ltda.

Recorrente(s): Jaime Aparecido de Sousa

Recorrido(s): Comercial Jog Ltda.-Uno Comercial Ltda.-Chesco Comércio de Calçados Ltda.

ADVOGADO(S): Adagmar Lori Merlin da Cunha-Joao Chede Neto-Maurício Piragibe Santiago

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SEGUNDA RECLAMADA e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-17237-2005-651-09-00-5-ACO-20323-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 17ª VT CURITIBA

Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR

Recorrente(s): Luciane Pellegrini Moreira Baggio-Teulide Pellegrini Moreira-Oliveira Dorigam-Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado-Banco Banestado S.A.-Banco Itau S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Yara D Amico-Indalecio Gomes Neto-Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho-Christiane Bacicheti **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS, analisado preferencialmente, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-18386-2005-010-09-00-7-ACO-20166-2007

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 10ª VT CURITIBA

Relator: CELIO HORST WALDRAFF

Recorrente(s): Jaime Gurovski-Município de Curitiba-REMESA EX OFFICIO

Recorrido(s): OS MESMOS Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lattes

ADVOGADO(S): Rosa Maria Alves Pedroso Xavier-Maria Francisca de Almeida Mohr-Josiane Cristina de Andreatta e Dotti-Paulo Roberto Magnabosco

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, determinando-se a reautuação dos autos, para que conste a remessa ex officio; e CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO 2º RÉU E DO AUTOR, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA EX OFFICIO; por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para: a) declarar que a responsabilidade subsidiária do 2º réu inicia-se em 04-11-00 e perdura até o término do contrato de trabalho do obreiro, em 01-09-05; b) determinar a aplicação dos reajustes salariais de 14% e 8%, previstos respectivamente nos Acordos Coletivos de Trabalho 03-04 e 04-05, observando os períodos e abatimentos relativos; c) impor a multa prevista nos mesmos instrumentos normativos, que restaram violados; por idêntica votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO 2º RÉU, tudo na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-18897-2005-028-09-00-7-ACO-20266-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 19ª VT CURITIBA

Relator: ENEIDA CORNEL

Embargado: V. Acordão n. 17921-2007

Embargante: José Carlos dos Santos

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT

Recorrente(s): José Carlos dos Santos-Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Daniela Schweig Cichy-Valesca Janke-Va-

nessa Henning da Costa-Ricardo Marcelo Fonseca-Denise Martins Agostini-Sergio Martins Cunha-Daniele Cogni **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS PARTES, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-19332-2005-010-09-00-9-ACO-20102-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 10ª VT CURITIBA

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s): Sociedade Educacional Expoente S-C Ltda.

Recorrido(s): Marcolina Garcia

ADVOGADO(S): Pedro Raymundo Chandelier-Marcelo Luiz Dreher

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO para, nos termos da fundamentação, excluir a condenação a título de honorários advocatícios. Custas inalteradas.

TRT-PR-51222-2005-664-09-00-2-ACO-20022-2007

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 05ª VT LONDRINA

Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN

Agravante(s): PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.

Agravado(s): Terezinha Aparecida Cordeiro

ADVOGADO(S): Wolney Cesar Rubin-Delfim Suemi Nakamura

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da executada, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição da executada para, nos termos da fundamentação, determinar o refazimento dos cálculos para que seja excluído o adicional noturno da base de cálculo das horas extras diurnas e das apuradas em infringência aos intervalos intrajornadas não noturnos, bem como quanto aos reflexos de tais parcelas. Custas na forma da lei.

TRT-PR-51434-2005-069-09-00-2-ACO-20256-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 02ª VT CASCATEL

Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s): Carlos Alberto Lorenzetti

Recorrido(s): Kelwyn Empreendimentos S-C Ltda.-Companhia Paranaense de Energia-COPEL

ADVOGADO(S): Paulo Sergio Maldonado Garcia-Cristina Kakawa-Alexandre Souto de Oliveira-Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) crescer à condenação o pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas que ultrapassaram a oitava diária, divisor 220, e adicional de 50%. Habituaís devem refletir nos depósitos fundiários, no décimo terceiro salário proporcional, nas férias proporcionais acrescidas de 1-3 e nos DSR; e b)conceder honorários no percentual de 15% sobre o valor líquido da execução, em favor da entidade sindical assistente. Descontos fiscais e previdenciários, na forma da lei. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado de R\$ 500,00, sujeito a complementação, a cargo das Reclamadas.

TRT-PR-51617-2005-660-09-40-4-ACO-20340-2007

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 02ª VT PONTA GROSSA

Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA

Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Agravado(s): Tania Marcia Torres-Simone do Rocio Senger de Souza

ADVOGADO(S): Paulino Batista Diniz-Luis Henrique Lopes de Souza-Marcio Roberval Flores Carvalho

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para: I-DECLARAR: a) a competência da Justiça do trabalho para a cobrança das contribuições previdenciárias relativas a todo o liame empregatício reconhecido; e, b)que a responsabilidade pelo recolhimento recaia exclusivamente sobre o empregador, nos termos do artigo n. 33, o 5.º, da Lei n. 8.213-91; II-DETERMINAR, comprovado o recolhimento, que o INSS considere o mesmo período como tempo de contribuição, facultando ao empregador requerer junto à Autarquia a respectiva averbação. Custas inalteradas.

TRT-PR-52215-2005-019-09-00-4-ACO-20014-2007

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 02ª VT LONDRINA

Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN

Agravante(s): José Shinaide

Agravado(s): Infibra do Paraná Cimento Amianto Ltda.

ADVOGADO(S): Wolney Cesar Rubin-Mara Suely Oliveira e Silva Maran

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do executado, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente. Custas na forma da lei.

TRT-PR-53054-2005-015-09-00-0-ACO-20007-2007

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 15ª VT CURITIBA

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Embargado: V. Acordão n. 14445-2007

Embargante: Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda.

Agravante(s): Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda.

Agravado(s): José Lopes Rocha

ADVOGADO(S): Marcia Adriana Mansano-Roberto Pontes Cardoso Junior

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração da reclamada. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-71215-2005-008-09-00-0-ACO-20213-2007

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 08ª VT CURITIBA

Relator: CELIO HORST WALDRAFF

Embargado: V. Acordão n. 14523-2007

Embargante: Marlene Vulcanis Scussiatto

Agravante(s): Marlene Vulcanis Scussiatto

Agravado(s): Igor Marcelo de Miranda

ADVOGADO(S): Osmar Meideiros-Elaine de Fatima Costa Guerios

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-78304-2005-019-09-00-0-ACO-20087-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 02ª VT LONDRINA

Relator: MARCIA DOMINGUES

Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária de Londrina Ltda.

Recorrido(s): Jeni Ferreira do Carmo-José Ferreira do Carmo

ADVOGADO(S): Marco Antonio Dias Lima Castro-Silvia Lucia Arruda dos Santos Blanco-André Luis de Sousa Hummig

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DA RÉ, assim como as respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, analisada de ofício a preliminar, DECLARAR a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria relativa à indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho proposta por parentes da vítima em nome próprio, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. Custas na forma da lei.

TRT-PR-79005-2005-010-09-00-6-ACO-20016-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 10ª VT CURITIBA

Relator: ENEIDA CORNEL

Recorrente(s): Especial Plena Serviços Ltda.

Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Curitiba e Região SIEMACO

ADVOGADO(S): Carlos Alexandre Lorga-Dirceu Antonio Andersen Junior

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DA RÉ para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a determinação de pagamento da multa diária em caso de atraso no cumprimento da obrigação. Custas inalteradas.

TRT-PR-98439-2005-001-09-00-4-ACO-20337-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 01ª VT CURITIBA

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s): União

Recorrido(s): Associação Paranaense de Reabilitação-APR

ADVOGADO(S): Luiz Alberto Giombelli Simoni-Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini-Edgar Lenzi

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RÉ, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, recolocado o processo em julgamento, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Enaida Cornel, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas e isentas.

TRT-PR-99501-2005-872-09-00-8-ACO-20229-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 05ª VT MARINGÁ

Relator: ARION MAZURKEVIC

Embargado: V. Acordão n. 17363-2007

Embargante: Supermercado Musamar Ltda.

Recorrente(s): Solange Cordeiro de Alencar-Recurso Adesivo-Supermercado Musamar Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Conceição Aparecida de Castro-Kiyoshi Ishitani

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-99504-2005-001-09-00-9-ACO-20027-2007

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 01ª VT CURITIBA

Relator: PAULO RICARDO POZZOLO

Recorrente(s): Cleusa Martino da Silva

Recorrido(s): Hospital de Olhos do Paraná

ADVOGADO(S): Jeferson de Amorin-Joelcio Flaviano Niels

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Sem custas, em razão de ter sido concedida justiça gratuita à recorrente.

TRT-PR-99506-2005-670-09-00-1-ACO-20261-2007

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER

Embargado: V. Acordão n. 7267-2007

Embargante: Construtora Andrade Gutierrez S.A.

Recorrente(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A.

Recorrido(s): Carlos Goncalves de Farias

ADVOGADO(S): Orandi Almeida-Jose Alzamora Neto-Luciola Lopes Correa

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-99507-2005-665-09-00-0-ACO-20188-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT IRATI

REDATOR: MARCIA DOMINGUES

Embargado: V. Acordão n. 11908-2007

Embargante: Claudiomiro Gianlupi da Motta

Bruna Maisa da Motta

Selma Maria Volski

Boscardin & Cia

Recorrente(s): Claudiomiro Gianlupi da Motta e Outras(02)-Recurso Adesivo-Boscardin & Cia

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Dalton Lemke-Jorge Vicente Sniecchowicz Neto-Adriano Nogueira-Rivadavia Antenor Prodocimo

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos e sanar omissão no tocante a Instrução Normativa nº 27 do C. TST. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RÉ para, nos termos da fundamentação, sanar omissão e prestar esclarecimentos, no tocante aos efeitos da prescrição no contrato suspenso.

TRT-PR-99510-2005-008-09-00-0-ACO-20272-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 08ª VT CURITIBA

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Embargado: V. Acordão n. 14853-2007

Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A.

Recorrente(s): Nilza Keffer de Oliveira-Banco ABN AMRO Real S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Ana Cristina Fabianovicz-Julio Barbosa Lemes Filho-Marissol Jesus Filla-Vanderlei Taverna

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamada. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-99510-2005-654-09-00-0-ACO-20201-2007

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT ARAUCÁRIA

Relator: ANA CAROLINA ZAINA

Recorrente(s): Tgz Construções e Empreendimentos Ltda.

Recorrido(s): Agenor Gomes de Castro

ADVOGADO(S): Pedro Euclides Utzig-Zoraide Sant'Ana Lima

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA e, no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Ana Carolina Zaina, DAR-LHE PROVIMENTO

Embargado: V. Acordão n. 17343-2007
Embargante: C Vale Cooperativa Agroindustrial-C Vale
Recorrente(s): Izabel Urbano Bonfim-C Vale Cooperativa Agroindustrial-C Vale
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Carlos Arauz Filho-Luiz Carlos Boffi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da Reclamada. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00010-2006-024-09-40-4-ACO-20116-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: ENEIDA CORNEL
Agravante(s): Bachir Sleiman Morinigo de Fayad
Agravado(s): Luiz Alberto Motta
ADVOGADO(S): Lineu Ferreira Ribas-Ligia Vosgerau Ferreira Ribas
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso, e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00047-2006-005-09-00-0-ACO-20152-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Angela Maria Gomes de Sene-Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Celso Joao de Assis Kotzias-Christhyanne Regina Bortolotto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a)DECLARAR, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar questões pertinentes aos direitos discutidos pela reclamante em data posterior a 21-12-2005 e por conseguinte limitar as diferenças salariais deferidas à reclamante até a data de 20-12-2005, inclusive; b)limitar a incidência da multa convencional à data da vigência da lei 14832-2005; c)excluir da condenação a determinação de incidência de reflexos do reajuste normativo em gratificações; d)autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula nº 368 do TST; e e)determinar que a execução da reclamada seja procedida nos termos do artigo 730 do CPC. Custas inalteradas. **EMENTA:** EMATER-AUTARQUIZAÇÃO ATRAVÉS DA LEI ESTADUAL Nº 14.832-2005-INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DECLARADA DE OFÍCIO-A Emenda Constitucional nº 19-98, cuja inconstitucionalidade não foi declarada.-apesar das várias ações em trâmite-, não determina a extinção do regime jurídico único dos servidores públicos, mas, sim, que se adote apenas um regime, proibindo a concomitância de dois regimes diversos para uma mesma categoria de trabalhadores. Aplicável ao caso, por analogia, o entendimento exarado em relação à APPA, quando considerou-se o avanço da decisão do E. STF que, reformulando entendimento anterior, quanto à natureza jurídica desta empresa, modificou decisão do C. TST fundamentada na Orientação Jurisprudencial nº 87. Aquele Tribunal, por unanimidade, reconheceu a natureza autárquica da APPA e, em consequência, a inaplicabilidade do artigo 173, o 1º da CF e o direito à execução por precatório. O Supremo Tribunal Federal é o excelso guardião da Constituição Federal. Suas decisões geram uma espécie de vinculação. Não se trata de vinculação à ementa ou estímulo. Trata-se, na verdade, de vinculação aos termos, argumentos e teses que decorrem do papel político-institucional da Corte. Por consequência, os empregados da EMATER, são estatutários a partir da vigência da Lei nº 14.832-2005, não detendo esta Justiça Especializada competência para analisar os direitos a eles afetos, após 21 de dezembro de 2005.

TRT-PR-00054-2006-073-09-00-0-ACO-20176-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT IVAIPORÁ
Relator: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s): Município de Pitanga
Recorrido(s): Ivete Aparecida Mendes Silveira-Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda.
ADVOGADO(S): Karine Sofia Graeff Perius-Grasiela de Oliveira-Thales Zamprongna de Souza-Rafael da Silva Perius-Elso Cardoso Bitencourt-Adriana de Azevedo Peixoto-Joao Zimmermann
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. Porém, NÃO CONHECER das contra-razões de Ivete Aparecida Mendes Silveira, por intempestivas, e dos documentos de fls. 274-278, por não preencherem os requisitos da Súmula n. 8 do C. TST. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00152-2006-656-09-00-0-ACO-20329-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT CASTRO
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Nelson Antunes de Oliveira
Recorrido(s): Kade Engenharia e Construção Ltda.-Perdigão Agroindustrial S.A.-Bunge Fertilizantes S.A.
ADVOGADO(S): Marco Aurelio Araujo Busato-Mauro Czelusniak-Jose Alteviv M Barbosa da Cunha-Valdimir Kubaski-Joao Candido Avila Junior-Dirceu Benedito Menezes-Gerson Eurico dos Reis
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO para, nos termos da fundamentação, acrescentar à condenação o pagamento de adi-

cional de transferência e reflexos. Custas não alteradas.

TRT-PR-00165-2006-411-09-00-2-ACO-20304-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 03ª VT PARANAGUÁ
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Embargado: V. Acordão n. 16728-2007
Embargante: Sheila Regina Batista Ferreira
Recorrente(s): Sheila Regina Batista Ferreira-Recurso Adesivo-Sadia S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Leandro Alberto Bernardi-Roberto Tsuguio Tanizaki-Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00226-2006-023-09-00-9-ACO-20107-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT PARANAVÁ
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Fabiano Teodoro de Souza-Recurso Adesivo-Rádio Fm Esperança Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS Radio Verde e Rosa Ltda.
ADVOGADO(S): Luiz Carlos Marques Arnaut-Jurandir Domingos Terra-Bruno Moreira Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a)determinar que o autor não está enquadrado na atividade de radialista; b)afastar a condenação à percepção do adicional pelo acúmulo de funções; c)excluir a condenação ao pagamento de horas extras e seus reflexos; e d)excluir da condenação o FGTS(8%) acrescido da multa de 40% sobre as verbas cuja exclusão foi aqui determinada, a saber: adicional por acúmulo de função e respectivos reflexos em férias com adicional de 1-3 e 13º salários e horas extras e reflexos. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas reduzidas, pela reclamada, no valor correspondente a 2% sobre o importe da exclusão acima determinada, calculada esta em de R\$ 7.000,00.

TRT-PR-00232-2006-669-09-00-2-ACO-20276-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT ROLÂNDIA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 14871-2007
Embargante: Magda Luiz Marinho
Recorrente(s): Magda Luiz Marinho
Recorrido(s): Agrícola Jandelle Ltda.
ADVOGADO(S): José Vicente Ferreira-Durval Antonio Sgarioni Junior-Wilson Sokolowski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da autora, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00248-2006-665-09-00-0-ACO-20078-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT IRATI
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Emerson Ienke-Caminhos do Paraná S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ledonn Luiz Kavinski Junior-Paulo Roberto Burmester Muniz
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada e reflexos, referente ao período de 06-02-2004 a 28-02-2005. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00248-2006-669-09-00-5-ACO-20137-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT ROLÂNDIA
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Roberto Aparecido Lotti-Município de Rolandia
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): José Roberto Beffa-Alvaro Pesenti-Marco Henrique Damiao Beffa-Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DE AMBAS AS PARTES, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, restringir a condenação em horas extras e reflexos. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamante para acrescer à condenação reflexos das horas extras prestadas em domingos e feriados em repouso semanais remunerados. Custas não alteradas.

TRT-PR-00261-2006-654-09-00-5-ACO-20085-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT ARAUCÁRIA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.
Recorrido(s): João Maria Portela Coelho
ADVOGADO(S): Luiz Alberto Gonçalves-Douglas Wayss-Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO para, nos termos da fundamentação: a)excluir a condenação em horas extras e respectivos reflexos; e b)afastar a condenação a título de indenização correspondente ao imposto de renda a ser pago pela parte autora. Custas invertidas, pelo autor, no importe de R\$ 260,00,

calculadas sobre o valor atribuído à demanda(R\$ 13.000,00), dispensadas nos termos do art. 790, o 3º, da CLT, pois presente na inicial declaração de pobreza(fl. 8-9).

TRT-PR-00291-2006-562-09-00-8-ACO-20309-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT PORECATU
Relator: FERNANDO EIZO ONO
Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla-Jorge Wolney Atalla-Jorge Edney Atalla-Jorge Sidney Atalla-Usina Central do Paraná S.A.
Recorrido(s): Reginaldo Luiz da Silva
ADVOGADO(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza-Renato Tome Jesus-Mozart Garcia Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS, bem como das respectivas contra-razões. Recolocado o processo em julgamento, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação:(a)declarar prescrita a pretensão relativa aos direitos anteriores a 04-02-00, exceto quanto ao FGTS, cuja prescrição é trintenária(Lei 8.036-90, art. 23, o 5º; Súmula 362 do TST);(b)determinar que os reclamados sejam intimados do trânsito em julgado da r. decisão e que a multa diária(fixada para o caso de não comprovação dos depósitos do FGTS e multa de 40%, bem como não entrega das guias do seguro-desemprego)incida a partir do esgotamento do prazo de 20 dias contados da referida intimação;(c) afastar a condenação ao pagamento dos juros e da multa previstos no artigo 22 da Lei 8.036-90;(d)determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo;(e)limitar a condenação ao pagamento do trabalho ocorrido nos domingos não coincidentes com a folga semanal aos meses em que não houve pelo menos uma folga nesse dia;(f)afastar a natureza salarial da moradia e, por consequência, a condenação ao pagamento de reflexos em 13º salários, férias com 1-3, verbas rescisórias, FGTS e multa de 40%;(g)afastar a condenação à devolução dos decontos realizados a título de aluguel;(h) determinar que na atualização monetária se observe a Súmula 381, salvo para parcelas com vencimentos específicos(para as quais a correção monetária incidirá a partir do vencimento da obrigação); e(i)afastar a aplicação do artigo 475-J do CPC. Custas inalteradas.

TRT-PR-00301-2006-017-09-00-0-ACO-20174-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT JACAREZINHO
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Estado do Paraná
Recorrido(s): Alda Delmira de Souza Pinto-Sonia Denize Pereira-Sidnéia Maria da Silva Rodrigues-Lucy Akamine Leite
ADVOGADO(S): Fátima Mirian Bortot-Gisele Soares-Paulo Sergio Rosso-Mercia Miranda Vasconcellos Soares
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas e isentas.

TRT-PR-00326-2006-665-09-00-6-ACO-20322-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT IRATI
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Vergilio Miguel Trevisan
Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil-PREVI
ADVOGADO(S): Leondina Alice Mion Pilati-Fabiano Augusto Teixeira-Fabiano Freitas Minardi-Ana Carolina Mion Pilati do Vale-Amauri Roberto Balan-Geverson Anselmo Pilati
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, declarar o autor beneficiário da justiça gratuita e isentá-lo do pagamento de custas. Custas não alteradas e dispensadas.

TRT-PR-00333-2006-017-09-00-5-ACO-20270-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT JACAREZINHO
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 14858-2007
Embargante: Wagner de Almeida Campos
Recorrente(s): Wagner de Almeida Campos-Consorcio Intermunicipal de Saude do Norte Pioneiro Cisnorpi
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Pedro Vinha-Thiago Degoel Vinha-Luiz Fernando Rossi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamada. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00376-2006-094-09-00-0-ACO-20168-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s): Município de Francisco Beltrao
Recorrido(s): Alice da Cruz Ferreira
ADVOGADO(S): Ewerton Lineu Barreto Ramos-Joao Alberto Marchiori
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO RECLAMADO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar a extinção do processo, com julgamento do mérito, a teor do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas invertidas, dispensando a autora do seu recolhimento, ante o benefício da justiça gratuita(declaração à fl. 07).

TRT-PR-00386-2006-654-09-00-5-ACO-20091-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT ARAUCÁRIA
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Evandro Luiz da Silva Bueno

Recorrido(s): Taisa Pedrosa Silveira
ADVOGADO(S): Renato Celso Beraldo Junior-Edson Gonçalves
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, por deserção e, em consequência, não conhecer das respectivas contra-razões. Custas inalteradas. **EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS PROCESSUAIS NÃO RECOLHIDOS, NÃO CONHECIMENTO, POR DESERTO. A reclamada não se insere na previsão do art. 790-A, I da CLT. Muito menos faz jus aos benefícios da justiça gratuita, nos termos das leis 5.584-1970 e 1060-50, que instituem o direito apenas às pessoas físicas. Incumbia à reclamada, ao recorrer da sentença que lhe foi desfavorável, pagar as custas processuais e providenciar o depósito recursal, na forma do o 1º do artigo 789 da CLT. Contudo, assim não procedeu. Recurso deserto, que não se conhece.

TRT-PR-00420-2006-459-09-00-7-ACO-20106-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT BANDEIRANTES
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Adão Mendes Correia
Recorrido(s): Helgo Construtora de Obras Ltda.-Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR-Associação dos Participantes do Empreendimento Moradias Parque das Dálías, Programa Casa da Família-Imóvel Na Planta de Bandeirantes
ADVOGADO(S): Sílvia Fátima Soares-Fábrica Maria Queiroz Gumiero-Paulo Buzato-Marco Antonio Michna-Jacqueline Maria Moser
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos do fundamentado. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00482-2006-019-09-00-7-ACO-20103-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Keith Alex Evaristo-Planservice Back Office S-C Ltda.-Recurso Adesivo-Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS Start Promoções e Eventos Ltda.-BombriL S.A.
ADVOGADO(S): Lelio Shirahishi Tomanaga-Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi-Edna Cristina Kusumoto Kimura-Eloete Camilli Oliveira-Mauro Joselito Bordin-Marcelo Pires Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA QUARTA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) restringir a condenação às horas extras diárias às excedentes da 8ª; e b)determinar que os descontos fiscais sejam apurados sobre o total da condenação. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas.

TRT-PR-00512-2006-909-09-00-1-ACO-20005-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Embargado: V. Acordão n. 15125-2007
Embargante: Percy Tamplin
Leony Borges de Campos
Lylían Betty Tamplin Vargas
IMPETRANTE(S): Leony Borges de Campos-Lylían Betty Tamplin Vargas-Percy Tamplin
IMPETRADO(S): Flavio Eustaquio da Rocha-Exmo Sr Juiz em Exercício na 6a. VT de Curitiba
ADVOGADO(S): Jose Carlos Farah-Jozildo Moreira
VINCULADO-00512-2006-909-09-40-6-ADV.PROC.VINC: Jozildo Moreira
Jose Carlos Farah
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração dos impetrantes. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00513-2006-909-09-00-6-ACO-20121-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
REDATOR: CELIO HORST WALDRAFF
IMPETRANTE(S): Manasa Madeireira Nacional S.A.-Frutas Producao e Comércio Ltda.-Manasa Morro Verde Florestal
IMPETRADO(S): Onsi Carlos Raulik-Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 1a. Vara do Trabalho de Guarapuava
ADVOGADO(S): Luiz Renato Bueno-Renato Goes Penteado Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR o mandado de segurança e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juizes Arion Mazurkevici(relator), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Nair Maria Ramos Gubert, Benedito Xavier da Silva, Rubens Edgard Tiemann e Archimedes Castro Campos Júnior, EM DENEGAR a segurança e CASSAR a liminar deferida pelo excelentíssimo juiz relator. Custas pelas impetrantes, no importe de 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de 1.000,00(fl. 13).

TRT-PR-00527-2006-651-09-00-0-ACO-20163-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s): Estado do Paraná
Recorrido(s): Lucinda Gonçalves Paraguassu-Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima-Julio Cesar Zem Cardozo-Gercino Beth Junior

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas. **EMENTA:** “RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. No caso de intermediação de mão-de-obra, e havendo inadimplemento de direitos trabalhistas, tocará ao ente da administração Pública-tomadador dos serviços-suportar os débitos trabalhistas da empresa prestadora de serviços em favor do trabalhador, na condição de co-responsável subsidiário, diante do disposto no parágrafo 6º, art. 37 da Constituição Federal e na esteira do entendimento jurisprudencial consubstanciado no inciso IV do Enunciado 331 do c. TST. A validade formal do contrato de intermediação de mão de obra, neste aspecto, é de todo irrelevante e o fato de a primeira ré ter sido contratada pelo segundo réu, mediante procedimento licitatório, não pode excluir a responsabilidade subsidiária deste, mesmo porque, a Lei 8.666-93 regula o procedimento para licitações e contratos da Administração Pública, visando exclusivamente à imparcialidade dos agentes públicos na contratação, não podendo colidir com leis trabalhistas específicas e com princípios constitucionais que assegurem direitos aos trabalhadores. Assim, o art. 71 da Lei de licitações não exclui a responsabilidade do licitante pelos créditos trabalhistas dos empregados da contratada, que lhe prestam serviços diretos, pois do contrário estaria eivada de vício de inconstitucionalidade.

TRT-PR-00542-2006-909-09-00-8-ACO-20216-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Embargado: V. Acordão n. 14881-2007
Embargante: Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.
IMPETRANTE(s): Helder Brandão Varela de Albuquerque
IMPETRADO(s): Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 1a. Vara do Trabalho de Ponta Grossa-Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Carlos Alberto Hauer de Oliveira-Juliana Varela de Albuquerque Dalpra-Liana B V A Dalpra-Luiz Celso Dalpra
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00549-2006-661-09-00-8-ACO-20314-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 03ª VT MARINGÁ
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Luciana de Souza Dias-Comércio de Generos Alimentícios Irmão Camarada Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Cristiane Aparecida da Silva-Arlindo Moreira Barbosa-Grazieli Basso-Adriana Aparecida Rocha-Barbara Gonzales Lucas-Fabricia Kutne Reder
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, analisado preferencialmente, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar que sejam consideradas como extraordinárias as horas que excederem a 7h20min diárias, de segunda-feira a sábado e b) acrescer à condenação a devolução de descontos. Custas acrescidas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00.

TRT-PR-00590-2006-094-09-00-6-ACO-20104-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Sial Construções Civas Ltda.
Recorrido(s): Martoni Ribeiro
ADVOGADO(S): Giovanni Marcelo Rios-Marcia Paula Bonamigo-Monica Franco Bresolin-Fabiola de Negreiros Guimaraes Arnaldi
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00608-2006-069-09-00-0-ACO-20169-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02ª VT CASCAVEL
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s): Universidade Estadual do Oeste do Paraná-UNI-OESTE
Recorrido(s): Losides Terezinha Braun
ADVOGADO(S): Sinclair Fatima Tibola-Roberta Soares Cardoso-Isabela Marques Hapner-Evaristo Stabile Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento da gratificação de atividade específica-GAE, e dos respectivos reflexos. Custas invertidas, dispensadas, ante a concessão do benefício da justiça gratuita à autora.

TRT-PR-00613-2006-022-09-00-9-ACO-20310-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Antonio de Oliveira
Recorrido(s): Sadia S.A.
ADVOGADO(S): Marcos Eduardo Tavares de Andrade-Leandro Alberto Bernardi-Juliana Martins de Campos Pioli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE AUTORA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-00666-2006-662-09-00-8-ACO-20037-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 04ª VT MARINGÁ
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Evora Comercial de Generos Alimentícios Ltda.
Recorrido(s): Aldineia Soares Vieira-Comércio de Generos Alimentícios Mubon Ltda.-Alltime Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO(S): Ari Alves Pereira-Andre Ricardo Vier Botti-César Eduardo Misael de Andrade-Paula Leandra Baladeli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) restringir a indenização por dano moral para R\$ 10.000,00; b) determinar que as horas extras do período imprescrito até 26-09-2003 sejam apuradas pelos cartões de ponto de fls. 312-327; e) excluir da condenação a multa convencional relativa às CCTs de 2004-2005 e de 2005-2006. Custas inalteradas.

TRT-PR-00673-2006-019-09-00-9-ACO-20282-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 15976-2007
Embargante: Irmandade da Santa Casa de Londrina
Recorrente(s): Cassia Rossana Yanes Soares
Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADVOGADO(S): Edmilson Nogima-Roberto Cezar Vaz da Silva-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-Deborah Alessandra Oliveira Damas-Karen Gonçalves Leite-Carlos Roberto Scallarsara-Marcos Dauber
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamada, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00764-2006-678-09-00-0-ACO-20159-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Município de Ponta Grossa
Agravado(s): Jorge Luiz Pereira
ADVOGADO(S): Dione Isabel Rocha Stephanes-Joao Antonio Pimentel-Katia Lopes Mariano
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas dispensadas(art. 790-A, I, da CLT).

TRT-PR-00841-2006-095-09-00-9-ACO-20173-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: SUELI GIL EL-AFIFI
Recorrente(s): Daniella Rios-Recurso Adesivo-Município de Foz do Iguaçu
Recorrido(s): OS MESMOS Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social-IBADIS
ADVOGADO(S): Alessandro Roberto Alves Valadão-Elizeu Luciano de Almeida Furquim-Sergio Barros da Silva-Josimar Diniz-Marcelo Pinto Sancandi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO 2º RÉU e DO RECURSO ADESIVO DA AUTORA. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO 2º RÉU, para, nos termos da fundamentação, afastar sua responsabilização solidária e, em seguida, declarar sua responsabilidade subsidiária ao pagamento dos haveres trabalhistas deferidos à autora. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas

TRT-PR-00973-2006-019-09-00-8-ACO-20312-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Viação Joia Ltda.
Recorrido(s): Veidson dos Santos Borges
ADVOGADO(S): Cesar Augusto de Mello e Silva-Paula Cristina Gimenes Teodoro-Ricardo Ramalho Cardoso
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como dos documentos de fls. 139-140 porque idênticos aos de fl. 106. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-01027-2006-095-09-00-1-ACO-20128-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Embargado: V. Acordão n. 16989-2007
Embargante: Município de Foz do Iguaçu
Recorrente(s): Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme-Município de Foz do Iguaçu
Recorrido(s): Virginia Del Carmen Chamorro
ADVOGADO(S): Alexsander Roberto Alves Valadao-Beatriz Alves dos Santos Silva-Josimar Diniz-Sergio Barros da Silva-Marcelo Pinto Sancandi-Elizeu Luciano de Almeida Furquim
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO 2º RECLAMADO para, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, CONDENAR o 2º reclamado(MUNICÍPIO)ao pagamento da multa de 1% sobre o valor dado à causa, nos termos do parágrafo único, do artigo 538, do CPC, de aplicação subsidiária, na forma da fundamentação.

TRT-PR-01122-2006-659-09-00-0-ACO-20093-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT GUARAPUAVA
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Construtora Triunfo S.A.
Recorrido(s): José Wilson da Boaventura

ADVOGADO(S): Cicero Ribas Bacellar Junior-Angela Sampaio Chicolet Moreira-Cristiana Napoli Madureira da Silveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a)excluir a condenação em horas in itinere e repercuções; b)excluir a multa pela interposição dos embargos declaratórios. Custas inalteradas. **EMENTA:** NULIDADE-NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL-PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA. Não há como se acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, quando a questão é passível de reforma, se for o caso, quanto ao mérito. Conforme dispõe o art. 131, do CPC, subsidiariamente aplicável ao processo do trabalho, o juiz apreciará livremente a prova, cabendo ao julgador, apenas, indicar na sentença os motivos que lhe formaram o convencimento. Em que pese a r. decisão de primeiro grau tenha sido contrária à pretensão do reclamado, ou mesmo se lhe afigure como deficiente ou lacônica, não deixa de se apresentar fundamentada. A matéria foi analisada pela r. decisão de origem, havendo ampla possibilidade de articulação do recurso. Não restou configurada a existência de qualquer prejuízo à parte, a teor do art. 794, da CLT, descaracterizando plenamente a nulidade argüida.

TRT-PR-01175-2006-001-09-00-5-ACO-20278-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT CURITIBA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 14829-2007
Embargante: Hoteel Del Rey Ltda.
Recorrente(s): Hoteel Del Rey Ltda.
Recorrido(s): Daniela da Silva Cassiano
ADVOGADO(S): Jose Luiz Cardozo Lapa-Carlos Alberto da Silva Vidal
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do reclamado, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01261-2006-411-09-00-8-ACO-20292-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03ª VT PARANAGUÁ
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 15971-2007
Embargante: João Carlos Martins Araujo
Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e An
Recorrente(s): João Carlos Martins Araujo-Recurso Adesivo-Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Fabio Luiz de Queiroz Telles-Shana Carolina Colaço Bertol-James Dantas-Leandro Alberto Bernardi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração das partes. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração do autor. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos de declaração do réu para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-01265-2006-022-09-00-7-ACO-20281-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 15973-2007
Embargante: Marino Correa de Souza Filho
Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e An
Recorrente(s): Marino Correa de Souza Filho-Recurso Adesivo-Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Iwerson Luiz Wronski-James Dantas-Shana Carolina Colaço Bertol-Fabio Luiz de Queiroz Telles-Leandro Alberto Bernardi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração das partes. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração do autor. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos de declaração do réu para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-01270-2006-411-09-00-9-ACO-20296-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03ª VT PARANAGUÁ
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 16158-2007
Embargante: Laurimar Pinheiro dos Santos
Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e An
Recorrente(s): Laurimar Pinheiro dos Santos-Recurso Adesivo-Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Leandro Alberto Bernardi-James Dantas-Fabio Luiz de Queiroz Telles-Shana Carolina Colaço Bertol
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração das partes, e, no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração do autor. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos de declaração do réu para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-01291-2006-411-09-00-4-ACO-20274-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03ª VT PARANAGUÁ
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 14842-2007
Embargante: Salomão Garcia de Lima
Recorrente(s): Salomão Garcia de Lima-Recurso Adesivo-Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do

Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): James Dantas-Leandro Alberto Bernardi-Fabio Luiz de Queiroz Telles
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para esclarecer que há a inversão do ônus das custas processuais, atribuindo-o ao autor e isentá-lo do pagamento, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01305-2006-022-09-00-0-ACO-20286-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 16018-2007
Embargante: Samuel Xavier do Rosario
Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e An
Recorrente(s): Samuel Xavier do Rosario-Recurso Adesivo-Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Fabio Luiz de Queiroz Telles-James Dantas-Leandro Alberto Bernardi-Shana Carolina Colaço Bertol
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração das partes. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração do autor. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos de declaração do réu para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-01315-2006-095-09-00-6-ACO-20145-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente(s): Rosineide da Silva Santos-Recurso Adesivo-Município de Foz do Iguaçu
Recorrido(s): OS MESMOS Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social-IBADIS
ADVOGADO(S): Carla Martini-Marcelo Pinto Sancandi-Elizeu Luciano de Almeida Furquim-Alexsander Roberto Alves Valadao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS do segundo reclamado e da reclamante(recurso adesivo), assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do segundo reclamado para, nos termos da fundamentação: a) afastar a condenação em honorários advocatícios; e b)determinar a incidência do imposto de renda de uma só vez. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso adesivo da reclamante para acrescer à condenação a multa do art. 477 da CLT. Custas inalteradas, de cujo recolhimento está isento o Município de Foz do Iguaçu, na forma do artigo 790-A, inciso I, da CLT.

TRT-PR-01326-2006-022-09-00-6-ACO-20295-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 15965-2007
Embargante: Clodoaldo Ferreira Esquenine
Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e An
Recorrente(s): Clodoaldo Ferreira Esquenine-Recurso Adesivo-Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Fabio Luiz de Queiroz Telles-Leandro Alberto Bernardi-James Dantas-Shana Carolina Colaço Bertol
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração das partes. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração do autor. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos de declaração do réu para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-01341-2006-022-09-00-4-ACO-20299-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 16019-2007
Embargante: Nivaldo José Soares
Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e An
Recorrente(s): Nivaldo José Soares-Recurso Adesivo-Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Leandro Alberto Bernardi-Shana Carolina Colaço Bertol-Fabio Luiz de Queiroz Telles-James Dantas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração das partes. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração do autor. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos de declaração do réu para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-01343-2006-303-09-00-0-ACO-20267-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Embargado: V. Acordão n. 17410-2007
Embargante: Município de Foz do Iguaçu
Recorrente(s): Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme-Município de Foz do Iguaçu
Recorrido(s): Rosemary da Rocha Silveira
ADVOGADO(S): Telmar Carlos Schossler-Beatriz Alves dos Santos Silva-Elizeu Luciano de Almeida Furquim-Alexsander Roberto Alves Valadão-Marcelo Pinto Sancandi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01407-2006-662-09-00-4-ACO-20311-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 04ª VT MARINGÁ
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
Recorrido(s): Odair Aparecido Alves
ADVOGADO(S): Regina Maria Bassi Carvalho-César Eduard do Misael de Andrade-Rita de Cássia Bassi Bonfim
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) restringir a condenação em horas extras e reflexos e b) afastar a condenação em adicional noturno. Custas não alteradas.

TRT-PR-01433-2006-019-09-00-1-ACO-20165-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s): Município de Londrina
Recorrido(s): Rosilene Mateus de Oliveira-Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda.(ME)-Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.-Force Vigilância S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Madi-Marcia Nakagawa Rampazzo-Sergio Verissimo de Oliveira Filho-Alexandre Pe-trucci Alves-Wilson Leite de Moraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-01470-2006-658-09-00-1-ACO-20172-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s): Paraná Esporte
Recorrido(s): Rubilar Sandersen-Conselho de Artes Marciais
ADVOGADO(S): Joao Vladimir Viland Policeno-Alessandro Kioshi Kioshino
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da segunda Reclamada e das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário. Custas inalteradas.

TRT-PR-01483-2006-022-09-00-1-ACO-20298-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 15970-2007
Embargante: Gerinaldo Eurides Nunes
Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e An
Recorrente(s): Emerson Ricardo-Fabio de Souza Ferreira-Gerinaldo Eurides Nunes-Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Leandro Alberto Bernardi-Shana Carolina Colaço Bertol-Altevir Lucas Hartin Junior-Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do reclamante e do reclamado, e, no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos de declaração do reclamante para prestar o seguinte esclarecimento para que onde se lê artigo 625 da CLT, leia-se 625-A a 625-H, nos termos da fundamentação. E, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos de declaração do réu para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-01507-2006-095-09-00-2-ACO-20144-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente(s): Clovis Cardozo de Almeida-Recurso Adesivo-Município de Foz do Iguaçu
Recorrido(s): OS MESMOS Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social-IBADIS
ADVOGADO(S): Carla Martini-Marcelo Pinto Sancandi-Elizeu Luciano de Almeida Furquim-Alexsander Roberto Alves Valadao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS do segundo reclamado e do reclamante(recurso adesivo), assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do segundo reclamado para, nos termos da fundamentação: a) afastar a condenação em honorários advocatícios; e b) determinar a incidência do imposto de renda de uma só vez. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso adesivo do reclamante para crescer à condenação a multa do art. 477 da CLT. Custas inalteradas, de cujo recolhimento está isento o Município de Foz do Iguaçu, na forma do artigo 790-A, inciso I, da CLT.

TRT-PR-01546-2006-095-09-00-0-ACO-20150-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme-Município de Foz do Iguaçu
Recorrido(s): Luziana Lucy Vaz
ADVOGADO(S): Alexsander Roberto Alves Valadao-Telmar Carlos Schossler-Marcelo Pinto Sancandi-Beatriz Alves dos Santos Silva-Elizeu Luciano de Almeida Furquim
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMEN-

TO PARCIAL AO RECURSO DO 2º RÉU para, nos termos da fundamentação: a) determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, por conseguinte, sejam excluídas da condenação as respectivas diferenças; e b) determinar que as deduções fiscais sejam feitas sobre o montante das verbas tributáveis e calculadas ao final. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO 1º RÉU para, nos termos da fundamentação: a) excluir a pena de revelia aplicada à primeira reclamada, mantendo-se a confissão quanto a matéria de fato; b) excluir da condenação o pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. Custas inalteradas.

TRT-PR-01629-2006-022-09-00-9-ACO-20203-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Valdir Antonio Vergulino-Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Leandro Alberto Bernardi-Altevir Lucas Hartin Junior-Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMADO E DO RECLAMANTE VALDIR ANTONIO VERGULINO, assim como as contra-razões, mas NÃO CONHECER DO RECURSO interposto pelos Reclamantes Carlos Brailer de Oliveira e Pedro Lopes da Costa e, de conseqüência, DETERMINAR a reatuação para que conste o nome do reclamante VALDIR ANTONIO VERGULINO. Por igual votação, REJEITAR as preliminares de ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e de ilegitimidade passiva "ad causam". Sem divergência de votos ACOLHER A PRELIMINAR de ausência de submissão da demanda à Comissão Paritária(art. 23 da Lei nº 8.630-93)e, em decorrência, JULGAR EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pelo Autor, dispensadas na forma da lei. **EMENTA:** PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO-ILEGITIMIDADE PASSIVA-Não se sustentam as preliminares de ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido do processo e ilegitimidade passiva diante do que preceitua o artigo 19, o 2º, da Lei 8.630-93, que disciplina que o Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR, responde solidariamente com os operadores portuários pela remuneração devida ao trabalhador portuário avulso, bem como do art. 2º, o 4º, da Lei 9.719-98, que impõe a responsabilidade solidária do operador portuário e do OGMO pelo pagamento dos encargos trabalhistas e contribuições à previdência social, sendo "vedada a invocação do benefício de ordem". COMISSÃO PARITÁRIA-O acesso à Justiça do Trabalho para os trabalhadores portuários avulsos não está vedado, por força do que dispõe o art. 5º XXXV da CF; entretanto, diante do disposto no artigo 23 da Lei nº 8.630-93, impositiva a exaustão dos procedimentos extrajudiciais para a solução dos litígios decorrentes da arrecadação e repasse da remuneração desses trabalhadores, sob pena de se negar vigência à norma específica. Verificada a existência da Comissão Paritária de que trata o art. 23 da Lei 8.630-93 e, não tendo sido cumprida a disposição de que trata o mencionado artigo, impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-01656-2006-071-09-40-6-ACO-20167-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT CASCAVEL
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Agravado(s): Adriana Godoi Bazanella-Eva Clarice Maceno-Suzana Luiza da Silva Menna Barreto
Agravado(s): Universidade Estadual do Oeste do Paraná-Unioeste
ADVOGADO(S): Adriano Marcos Marcon-Andreia Rita Foltran-Isabela Marques Hapner
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DAS AUTORAS, bem assim da contra minuta apresentada. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-01693-2006-095-09-00-0-ACO-20143-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente(s): Guiomar Dias Vidal-Recurso Adesivo-Município de Foz do Iguaçu
Recorrido(s): OS MESMOS Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social-IBADIS
ADVOGADO(S): Carla Martini-Elizeu Luciano de Almeida Furquim-Marcelo Pinto Sancandi-Alexsander Roberto Alves Valadao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS do segundo reclamado e da reclamante(recurso adesivo), assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do segundo reclamado para, nos termos da fundamentação: a) afastar a condenação em honorários advocatícios; e b) determinar a incidência do imposto de renda de uma só vez. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso adesivo da reclamante para crescer à condenação a multa do art. 477 da CLT. Custas inalteradas, de cujo recolhimento está isento o Município de Foz do Iguaçu, na forma do artigo 790-A, inciso I, da CLT.

TRT-PR-01976-2006-673-09-00-3-ACO-20064-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 06ª VT LONDRINA
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Embargado: V. Acordão n. 15930-2007
Embargante: Sercomtel S.A. Telecomunicações Sercomtel Celular S.A.
Recorrente(s): Carlos da Silva-Recurso Adesivo-Sercomtel S.A. Telecomunicações-Sercomtel Celular S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Rosângela Khater-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira-Fernanda Michelle Khater Fontes Brito-José Dorival Peres-Meire Regina Palla Fontes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS RECLAMADAS e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-01982-2006-664-09-00-0-ACO-20077-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 05ª VT LONDRINA
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Embargado: V. Acordão n. 15928-2007
Embargante: Kethlynn Kauana Ferreira
Recorrente(s): Kethlynn Kauana Ferreira-Citifinancial Promotora de Negócios & Cobrança Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Camila Gbur Haluch-Sonny Brasil de Campos Guimarães-Moises Alves da Silva-Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos-Rodney Roberto de Almeida
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, apenas para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-02142-2006-095-09-00-3-ACO-20081-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Tereza da Silva Machado
Recorrido(s): Aurides Martins Correa
ADVOGADO(S): Roselei Maria Dalla Flora-Vilmar Cavalcante de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO para conceder à ré o benefício da justiça gratuita, isentando-a do pagamento de custas processuais e demais despesas processuais futuras. Custas inalteradas e dispensadas.

TRT-PR-02166-2006-242-09-00-3-ACO-20285-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT CAMBÉ
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 15979-2007
Embargante: Marciano Frigo
Recorrente(s): Marciano Frigo-Caixa Econômica Federal
Recorrido(s): OS MESMOS Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.-Worktime Assessoria Empresarial Ltda.-Antônio Ferreira Filho(Brasil Service Conservação e Serviços)
ADVOGADO(S): Daniele Maria Zanchet de Azevedo-Wilson Leite de Moraes-Maurício Benedito Petraglia Junior-José Carlos Pinotti Filho-Williams Franklin Lira dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do reclamante, e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-02200-2006-663-09-00-3-ACO-20288-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 04ª VT LONDRINA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 15969-2007
Embargante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Marcio Rogério Pereira
Recorrente(s): Marcio Rogério Pereira-Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Lelio Shirahishi Tomanaga-Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do reclamante e do reclamado e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-02436-2006-678-09-00-9-ACO-20154-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Ana Lucia de Souza
ADVOGADO(S): Osires Geraldo Kapp-Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, determinar a aplicação da Medida Provisória nº 2.180-01, quanto aos juros de mora. Custas não alteradas.

TRT-PR-02642-2006-678-09-00-9-ACO-20155-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Aparecida Moreira
ADVOGADO(S): Regina Fatima Wolochn-Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, determinar a aplicação da Medida Provisória nº 2.180-01, quanto aos juros de mora. Custas não alteradas.

TRT-PR-02757-2006-660-09-00-5-ACO-20132-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Maristela Batista Carvalho Barboza
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos do fundamentado, determinar a aplicação dos juros de mora no importe de 0,5% ao mês, a partir de 24-08-2001. Custas dispensadas.

TRT-PR-02937-2006-024-09-00-4-ACO-20136-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Julio Cesar Cordeiro
ADVOGADO(S): Simone Amatecks-Joao Antonio Pimentel-Dione Isabel Rocha Stephanes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas isentas para o Recorrente(art. 790-A, I, da CLT). **EMENTA:** REMESSA DE OFÍCIO. SÚMULA Nº 303 DO C. TST E ART. 475 DO CPC. Verificando-se que a condenação arbitrada não ultrapassa o valor correspondente a 60(sessenta)salários mínimos, e a decisão está em consonância com decisão plenária do Excelso STF, com súmula ou orientação jurisprudencial do C. TST, não se admite a remessa de ofício, nos termos do item I da Súmula nº 303 do C. TST, em sua nova redação, dada pela Resolução 129-2005. Nessa esteira, se além de o valor diminuto da condenação, não se instala controvérsia sobre o julgamento em consonância com súmula da mais alta Corte Trabalhista, não se admite o duplo grau de jurisdição, na mesma esteira do que dispõe os 02º e 3º do art. 475 do diploma processual civil. MUNICÍPIO. DEPÓSITOS DO FGTS. CONFISSÃO DE DÍVIDA. COMPROMISSO DE PAGAMENTO JUNTO AO ÓRGÃO GESTOR DO FGTS. O compromisso firmado entre o Município Reclamado e o órgão gestor do fundo não possui o condão de afastar o direito do obreiro ao correto recolhimento do FGTS, incidente sobre os seus vencimentos mensais, no prazo previsto no art. 15 da Lei nº 8.036-90, vez que a CEF não é a titular do direito em debate, mas apenas a administradora dos valores depositados. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. Após a edição do art. 1º-F da Lei nº 9.494-97, através da Medida Provisória nº 2.180-35-01, em vigor conforme disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 32-01, nas condenações impostas à Fazenda Pública os juros legais aplicáveis passaram ao percentual de 0,5%(meio por cento)ao mês, observado o limite anual de 6%(seis por cento). Neste sentido, o entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal(AO 526-RS. Min. Rel. Sydney Sanchez. TP. Julgado em 09.08.00. DJ 02.02.01 p. 00013). Referido artigo constitui norma de ordem pública, de caráter cogente, que impõe expressamente ao intérprete do direito a observância de conduta.

TRT-PR-03034-2006-660-09-00-3-ACO-20153-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Vera Lucia Leal Wosgerau
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Marcio Henrique Martins de Rezende-Joao Antonio Pimentel
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, determinar a aplicação da Medida Provisória nº 2.180-01, quanto aos juros de mora. Custas não alteradas.

TRT-PR-03062-2006-660-09-00-0-ACO-20135-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Natalia Isaura Marquardt
ADVOGADO(S): Joao Antonio Pimentel-Jose Adriano Malaquias-Marcio Henrique Martins de Rezende
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. Sem divergência de votos, NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, por incabível. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos do fundamentado, determinar a incidência de juros de mora à razão de 0,5%(meio por cento)ao mês. Custas isentas para o Reclamado(art. 790-A, I, da CLT). **EMENTA:** REMESSA DE OFÍCIO. SÚMULA Nº 303 DO C. TST E ART. 475 DO CPC. Verificando-se que a condenação arbitrada não ultrapassa o valor correspondente a 60(sessenta)salários mínimos, e a decisão não está em dissonância com decisão plenária do Excelso STF, com súmula ou orientação jurisprudencial do C. TST, não se admite a remessa de ofício, nos termos do item I da Súmula nº 303 do C. TST, em sua nova redação, dada pela Resolução 129-2005. Nessa esteira, se além de o valor diminuto da condenação, não se instala controvérsia sobre o julgamento em consonância com súmula da mais alta Corte Trabalhista, não se admite o duplo grau de jurisdição, na mesma esteira do que dispõe os 02º e 3º do art. 475 do diploma processual civil. MUNICÍPIO. DEPÓSITOS DO FGTS. CONFISSÃO DE DÍVIDA. COMPROMISSO DE PAGAMENTO JUNTO AO ÓRGÃO GESTOR DO FGTS. O compromisso firmado entre o Município Reclamado e o órgão gestor do fundo não possui o condão de afastar o direito do obreiro ao correto recolhimento do FGTS, incidente sobre os seus vencimentos mensais, no prazo previsto no art. 15 da Lei nº 8.036-90, vez que a CEF não é a titular do direito em debate, mas apenas a administradora dos valores depositados. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. Após a edição do art. 1º-F da Lei nº 9.494-97, através da Medida Provisória nº 2.180-35-01, em vigor conforme disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 32-01, nas condenações impostas à Fazenda Pública os juros legais aplicáveis passaram ao percentual de 0,5%(meio por cento)ao mês, observado o limite anual de 6%(seis por cento). Neste sentido, o entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal(AO 526-RS. Min. Rel. Sydney Sanchez. TP. Julgado em 09.08.00. DJ 02.02.01 p. 00013). Referi-

do artigo constitui norma de ordem pública, de caráter cogente, que impõe expressamente ao intérprete do direito a observância de conduta.

TRT-PR-03114-2006-892-09-00-0-ACO-20110-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Osmar Tomio
Agravado(s): Honorina Mendes Lopes
ADVOGADO(S): Wilson Benini-Joaozinho Santana
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição do Executado, porque inexistente. Custas nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-03126-2006-660-09-00-3-ACO-20130-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Lourdes das Gracias Gomes Pincelli
ADVOGADO(S): Osires Geraldo Kapp-Jose Adriano Malaquias-Dione Isabel Rocha Stephanes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03131-2006-678-09-00-4-ACO-20131-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Angela do Rocio Pinheiro
ADVOGADO(S): Osires Geraldo Kapp-Jose Adriano Malaquias-Regina Fatima Wolochn
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar a aplicação dos juros de mora no importe de 0,5% ao mês a partir de 24-08-2001. Custas inalteradas.

TRT-PR-03145-2006-029-09-00-9-ACO-20332-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 20ª VT CURITIBA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado: V. Acórdão n. 13173-2007
Embargante: União
Recorrente(s): União
Recorrido(s): Ivonete Fernandes-Brasiwork Prestadora de Serviços Ltda.
ADVOGADO(S): Alvaro Eiji Nakashima-Roberto Stoltz-Alexandre Nishimura-Grazielle Camargo Neto-Gisele Hatschbach Bittencourt
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamada União, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-03241-2006-678-09-00-6-ACO-20134-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Edicleia Ruginski
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Regina Fatima Wolochn-Marcio Henrique Martins de Rezende
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO INTERPOSTO ÀS FLS. 81-84. Sem divergência de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO DE FLS. 85-88, por inadequado. Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, por incabível. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos do fundamentado, determinar a incidência de juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês. Custas isentas para o Recorrente(art. 790-A, I, da CLT). **EMENTA:** MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. INTERPOSIÇÃO DE DOIS RECURSOS IDÊNTICOS. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. Interposto um recurso, subseqüente apelo não pode ser renovado, “ipsis literis”, com os mesmos argumentos já expendidos anteriormente. Não havendo qualquer mudança no julgamento entre a interposição de um e outro, o Município não está mais intitulado a impugnar a mesma sentença, pois incidiu em preclusão consumativa. Inacetylável é a interposição de segundo recurso em face de uma mesma decisão já antes recorrida, sob pena de se ferir o princípio da unirrecorribilidade ou da singularidade recursal. Segundo recurso do Município de Ponta Grossa que não se conhece, por inadequado. REMESSA DE OFÍCIO. SÚMULA Nº 303 DO C. TST E ART. 475 DO CPC. Verificando-se que a condenação arbitrada não ultrapassa o valor correspondente a 60(sessenta)salários mínimos, e a decisão não está em consonância com decisão plenária do Excelso STF, com súmula ou orientação jurisprudencial do C. TST, não se admite a remessa de ofício, nos termos do item I da Súmula nº 303 do C. TST, em sua nova redação, dada pela Resolução 129-2005. Nessa esteira, se além de o valor diminuto da condenação, não se instala controvérsia sobre o julgamento em consonância com súmula da mais alta Corte Trabalhista, não se admite o duplo grau de jurisdição, na mesma esteira do que dispõe os oo 2º e 3º do art. 475 do diploma processual civil. MUNICÍPIO. DEPÓSITOS DO FGTS. CONFISSÃO DE DÍVIDA. COMPROMISSO DE PAGAMENTO JUNTO AO ÓRGÃO GESTOR DO FGTS. O compromisso firmado entre o Município Reclamado e o órgão gestor do fundo não possui o condão de afastar o direito do obreiro ao correto recolhimento do FGTS, incidente sobre os seus vencimentos mensais, no prazo previsto no art. 15 da Lei nº 8.036-90, vez que a CEF não é a titular do direito em debate, mas apenas a administradora dos valores depositados. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. Após a edição do art. 1º-F da Lei nº 9.494-97, através da Medida Provisória nº 2.180-35-01, em vigor conforme disposto no art. 2º da Emenda Constitui-

cional nº 32-01, nas condenações impostas à Fazenda Pública os juros legais aplicáveis passaram ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o limite anual de 6% (seis por cento). Neste sentido, o entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal(AC 526-RS. Min. Rel. Sydney Sanches. TP. Julgado em 09.08.00. DJ 02.02.01 p. 00013). Referido artigo constitui norma de ordem pública, de caráter cogente, que impõe expressamente ao intérprete do direito a observância de conduta.

TRT-PR-03389-2006-660-09-00-2-ACO-20151-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Guiomara Wagner
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Regina Fatima Wolochn
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reduzir a verba honorária para o equivalente a dez por cento(10%) sobre o valor líquido da condenação, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03523-2006-660-09-00-5-ACO-20141-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Adriane Stremel Mauoski
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Dione Isabel Rocha Stephanes-Marcio Henrique Martins de Rezende
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO do reclamado e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03625-2006-195-09-00-3-ACO-20017-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT CASCATEL
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Agravante(s): Nelson Luis Radaelli
Agravado(s): Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO(S): Marcelo de Oliveira Lobo-Milton Jose Gnoato Junior-Juliano Ricardo Tolentino-Evandro Luis Pezoti
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do exequente para, nos termos da fundamentação: a)determinar seja calculado e pago ao Reclamante o valor devido a título de quilometragem, nos termos na decisão de fl. 404-pagamento da quantia mensal de R\$ 1372,50 a título de indenização das despesas de combustível, no período de 05-09-1998 até 17-07-2000, atualizada a partir da data da audiência de instrução; b)determinar sejam mantidos os cálculos de liquidação de sentença apresentados no tocante à integração da verba quilometragem na base de cálculo do adicional de transferência; e, c)determinar sejam incluídas as diferenças salariais face substituições na base de cálculo do adicional de transferência. Custas pelo executado conforme artigo 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-03751-2006-660-09-00-5-ACO-20140-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Iara Vieira Martins Melo
ADVOGADO(S): Joao Antonio Pimentel-Marcio Henrique Martins de Rezende-Jose Adriano Malaquias
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO do reclamado e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04032-2006-195-09-00-4-ACO-20258-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT CASCATEL
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s): J.E. de Paula & Cia. Ltda.
Agravado(s): José Aparecido Alves
ADVOGADO(S): Ines Aparecida de Paula Dias-Antonio Carlos Castellon Villar-Vanessa Borges dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação a multa fixada e determinar as diligências necessárias para o prosseguimento da execução, conforme fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-04241-2006-892-09-00-6-ACO-20313-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Teresinha da Silva Ramos-Recurso Adesivo-Botica Comercial Farmaceutica Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Sandra Calabrese Simao-Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa-Joaozinho Santana
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL DA RECLAMADA E ADESIVO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-05316-2006-011-09-00-6-ACO-20041-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Agravante(s): Almeida Lopes Neves-Banco Itau S.A.-Recurso Adesivo
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Emanuelle Silveira dos Santos-Indalecio Gomes Neto-Marcia Eiko Kiwara
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM REJEITAR a preliminar argüida em contraminuta pelo executado e EM CONHECER dos agravos de petição das partes, assim como das respectivas contraminutas. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição adesivo do executado (analisado preferencialmente)e, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente. Custas na forma da lei.

TRT-PR-05323-2006-011-09-00-8-ACO-20035-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Agravante(s): Lourdes Carvalho Nishiyama-Banco Itau S.A.-Recurso Adesivo
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marcia Eiko Kiwara-Emanuelle Silveira dos Santos-Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM REJEITAR a preliminar argüida em contraminuta pelo executado e EM CONHECER dos agravos de petição das partes, assim como das respectivas contraminutas. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição adesivo do executado, analisado preferencialmente e, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da exequente. Custas na forma da lei.

TRT-PR-05327-2006-011-09-00-6-ACO-20034-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Agravante(s): Nivaldo Ferracin-Banco Itau S.A.-Recurso Adesivo
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Emanuelle Silveira dos Santos-Marcia Eiko Kiwara
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM REJEITAR a preliminar argüida em contraminuta pelo executado e EM CONHECER dos agravos de petição das partes, assim como das respectivas contraminutas. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado (analisado preferencialmente)e, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente. Custas na forma da lei.

TRT-PR-05376-2006-011-09-00-9-ACO-20033-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Agravante(s): Antonio Sueiti Maeda-Banco Itau S.A.-Recurso Adesivo
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marcia Eiko Kiwara-Indalecio Gomes Neto-Emanuelle Silveira dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM REJEITAR a preliminar argüida em contraminuta pelo executado e EM CONHECER dos agravos de petição das partes, assim como das respectivas contraminutas. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição adesivo do executado (analisado preferencialmente)e, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente. Custas na forma da lei.

TRT-PR-05615-2006-011-09-00-0-ACO-20250-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s): Wilson Oliveira Trindade
Agravado(s): Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S): Marcia Eiko Kiwara-Emanuelle Silveira dos Santos-Indalecio Gomes Neto-Gustavo Moreira Gorski
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo. Custas dispensadas na forma da lei.

TRT-PR-05694-2006-011-09-00-0-ACO-20032-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Agravante(s): Maria das Gracias Rigoni-Banco Itau S.A.-Recurso Adesivo
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho-Emanuelle Silveira dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM REJEITAR a preliminar argüida em contraminuta pelo executado e EM CONHECER dos agravos de petição das partes, assim como das respectivas contraminutas. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição adesivo do executado, analisado preferencialmente e, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da exequente. Custas na forma da lei.

TRT-PR-05716-2006-011-09-00-1-ACO-20031-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Agravante(s): José Rufo-Banco Itau S.A.-Recurso Adesivo
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho-Emanuelle Silveira dos Santos-Indalecio Gomes Neto

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM REJEITAR a preliminar argüida em contraminuta pelo executado e EM CONHECER dos agravos de petição das partes, assim como das respectivas contraminutas. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição adesivo do executado (analisado preferencialmente)e, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente. Custas na forma da lei.

TRT-PR-06215-2006-909-09-00-0-ACO-20344-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
AUTOR(es): Município de Jacarezinho
RÉU(s): Paulo Cesar Menegoti
ADVOGADO(S): Zaziel Godinho de Moraes-Luiz Fernando Balielo Rossi-Fabio Augusto Orlandi de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares invocadas por Paulo César Menegoti, em defesa e ADMITIR a ação rescisória. Por igual votação, ACOLHER PARCIALMENTE a impugnação ao valor da causa, para fixar este em R\$ 14.989,44. No mérito, sem divergência de votos, JULGAR IMPROCEDENTE a pretensão rescisória. Por igual votação, CONCEDER, a Paulo César Menegoti, os benefícios da justiça gratuita, e INDEFERIR os honorários advocatícios pretendidos por este. Custas, pelo Município de Jacarezinho, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 14.989,44), no importe de R\$ 299,78, ISENTO (art. 790-A, inciso I, CLT).

TRT-PR-06354-2006-002-09-00-5-ACO-20069-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT CURITIBA
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Embargado: V. Acórdão n. 17159-2007
Embargante: Santa Felicidade Auto Pecas Ltda.
Recorrente(s): Santa Felicidade Auto Pecas Ltda.
Recorrido(s): Antonio Popoviski Martins
ADVOGADO(S): Antonio Pedro Taschner Junior-Fabiano Luiz Segato
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-07036-2006-028-09-00-4-ACO-20060-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 19ª VT CURITIBA
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Embargado: V. Acórdão n. 17800-2007
Embargante: Jefferson Henrique Alves
Recorrente(s): Jefferson Henrique Alves-Banco Bradesco S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Muriilo Celso Ferri-Fabio Ricardo Ferrari-Deborah Hansmann Marcos-Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha-Melissa Fernandes Nishiyama
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a)prestar esclarecimentos; b)de ofício, corrigir erro material, modificando o 6º e último parágrafo da fl. 12 do v. Acórdão (fls. 373 dos autos).

TRT-PR-07756-2006-010-09-00-1-ACO-20189-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 10ª VT CURITIBA
Relator: MARCIA DOMINGUES
Embargado: V. Acórdão n. 15871-2007
Embargante: Junior Cesar Linzmeier
Recorrente(s): Wickbold & Nosso Pao Indústrias Alimentícias Ltda.
Recorrido(s): Junior Cesar Linzmeier
ADVOGADO(S): Paulo de Tarso Pereira da Silva-Iluska Limine Gil Fernandes-Jose Daniel Tatará Ribas-Alberto Augusto de Poli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-08737-2006-013-09-00-1-ACO-20158-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 13ª VT CURITIBA
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.-Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT
Recorrido(s): Antonio Carlos Nunes Amaral
ADVOGADO(S): Valesca Janke-Vanessa Henning da Costa-Daniel Augusto do Amaral Carvalho-Marcia Picanco Prockmann-Waldir Coelho de Loiola-Marlon Nunes Mendes
DECISÃO: por unanimidade de votos, declarar que se estendem à ECT os privilégios conferidos à Fazenda Pública, e ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RÉS. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a)restringir a condenação as horas extras excedentes da 12ª diária e 44ª semanal, com os reflexos já determinados em sentença; b)excluir as horas extras decorrentes da violação dos intervalos intrajornadas. Custas na forma da lei.

TRT-PR-51313-2006-670-09-00-0-ACO-20308-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Agualdo Domingos
Recorrido(s): Lumicenter Indústria e Comércio de Luminárias Ltda.
ADVOGADO(S): Vera Marcia Benzi da Costa-Jackson Spohnolz-Iguaraci Aparecida de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o recurso

ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pelo Autor, assim como as respectivas contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, vencida a Exma Juíza Relatora, NEGAR-LHE PROVIMENTO, segundo fundamentos a seguir expostos: “DO HORÁRIO. Alega o Autor que os cartões-ponto juntados pela Ré demonstram que ele laborava além da 8ª diária e 44ª semanal. Requer que sejam deferidas horas extras nos índices estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho. Com parcial razão. Inicialmente, cumpre ressaltar que o Autor nada menciona a respeito do acordo de compensação reconhecido válido na sentença (fls. 91), o qual possuía amparo em instrumento individual (fls. 51) e coletivo de trabalho. E, com efeito, os controles de ponto (fls. 60-65) atestam que o acordo era efetivamente cumprido, com a extinção do trabalho aos sábados, não se verificando a ocorrência de horas extras habituais passíveis de des-caracterizar o regime de compensação (Súmula 85, IV, do C. TST). De todo modo, é possível constatar sem dificuldades a existência de diferenças em favor do Autor, vez que a Ré não considerava como extras os poucos minutos que antecediam e sucediam as jornadas (além do que é autorizado pelo artigo 58, o 1º, da CLT). A título exemplificativo, observem-se os cartões-ponto de fls. 63, confrontando-os com os respectivos recibos de pagamento (fls. 76-78). Faz jus o Autor a diferenças de horas extras, consideradas as excedentes de 8h45 diárias e, de modo não cumulativo, das excedentes de 44h semanais. Adicional de 50% (não restou demonstrada a existência de adicional convencional diferenciado). Reflexos em repouso remunerados, e com estes em 13º salário, férias com 1-3, aviso prévio, FGTS e multa. Abatam-se as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos, independentemente do mês de pagamento (para que não haja enriquecimento sem causa). REFORMO PARCIALMENTE, para deferir o pagamento das horas excedentes de 8h45 diárias e, de modo não cumulativo, das excedentes de 44h semanais, com reflexos, nos termos da fundamentação. Não obstante, restara vencida esta Relatora, neste aspecto, prevalecendo o voto da Exma Juíza Revisora, cujos termos da fundamentação peço venia para transcrever-los: “DO ENQUADRAMENTO DO AUTOR. Alega o Autor, em síntese, que exerceu a mesma função de operador de prensa que outros funcionários, em que pese recebesse salário menor. Transcreve trechos do depoimento testemunhal, e sustenta que a Ré deve arcar com as penas do artigo 359, I, do CPC, pois juntou documentos de empregados com função diversa à sua. Sem razão. Não restou comprovado que o Autor prestasse trabalho de igual valor com outro empregado da Ré e que recebesse remuneração inferior, fato constitutivo do direito à equiparação salarial (artigo 818 da CLT c-c 333, I, do CPC). Como o próprio Autor ressalta no recurso, a testemunha “não faz nenhuma menção aos paradigmas” (fls. 96). E é exatamente isso o que se verifica da análise do depoimento de fls. 41: a testemunha não foi inquirida sobre a função dos operadores de máquina, e nem sobre o fato de o Autor trabalhar em igualdade de condições! O Autor não nominou nenhum paradigma na inicial, e a falta de apresentação por parte da Ré da ficha de registro de algum empregado em nada modifica o que foi acima exposto. O direito à equiparação decorre da efetiva função desempenhada pelo empregado, sendo irrelevante a nomenclatura do cargo. Portanto, mesmo que houvesse nos autos a ficha de registro de um suposto “operador de prensa”, não haveria como se acolher o pedido do Autor. MANTENHO. DA MULTA CONVENCIONAL. Requer o Autor que seja aplicada a multa convencional prevista na cláusula 11 da CCT, pelo descumprimento pela empresa das cláusulas 03, 04 e 09. Pois bem. A cláusula “04” da convenção juntada com a inicial (fls. 15) diz respeito à concessão de aumento salarial de 8,7% em janeiro-2006, o qual foi regularmente observado (fls. 83-84). A cláusula “09” da convenção (fls. 17) diz respeito à manutenção de cláusulas constantes de outra convenção (em relação à qual não há notícias nos autos). Diante disso, conclui-se que o Autor apontou de modo equivocado as cláusulas convencionais, não se podendo inferir também que tenha havido descumprimento da cláusula “03”, que trata da concessão de abono. Observe-se que não houve pedido de pagamento de tal abono, o que seria de se esperar, se ele não houvesse sido pago. Ademais, diante do fundamento sentencial de que não houve demonstração clara da violação das cláusulas convencionais (fls. 91), o Autor simplesmente repetiu os argumentos da petição inicial. MANTENHO. DO SEGURO DESEMPREGO-DAS ANOTAÇÕES NA CTPS. Caso reconhecido o direito à equiparação salarial, alega o Autor fazer jus a reflexos nos valores do seguro desemprego. De igual modo, requer que seja retificada a sua CTPS, com a expedição de ofícios ao Ministério Público e à Delegacia Regional do Trabalho. Prejudicada a análise do pedido, ante o decidido no tópico “Do enquadramento do Autor”. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS-CORREÇÃO MONETÁRIA. Em razão da reforma do julgado de origem, passa-se à análise de ofício das matérias em epígrafe. Deverá ser observado também o entendimento consubstanciado na Súmula 368 do C. TST. Custas inalteradas. “

TRT-PR-51321-2006-095-09-00-4-ACO-20245-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Luciane Xavier de Lima Luiz
Recorrido(s): Multipla Terceirização Ltda.
ADVOGADO(S): Raquel Gonçalves Nunes-Fabio Alexandre Sombrio-Noslei Domingues Diniz-Vanderlei Jose Follador
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a r. sentença por seus próprios fundamentos(art. 895, o 1º, IV, parte final, da CLT). Custas inalteradas.

TRT-PR-51343-2006-661-09-00-6-ACO-20251-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03ª VT MARINGÁ
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Marina Raul da Silva Luiz
Recorrido(s): Bivik Confeções Ltda.
ADVOGADO(S): Luís Fabiano Bannach-Carlos Roberto Pis-

solato-Carlos Alberto da Cruz Oliveira-Eni Domingues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos(artigo 895, parágrafo 1º, inciso IV, parte final, da CLT). Custas inalteradas.

TRT-PR-51354-2006-661-09-00-6-ACO-20252-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03ª VT MARINGÁ
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Maria Lucia Vasques da Silva
Recorrido(s): Bivik Confeções Ltda.
ADVOGADO(S): Carlos Alberto da Cruz Oliveira-Luís Fabiano Bannach-Carlos Roberto Pissolato-Eni Domingues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a r. sentença por seus próprios fundamentos(art. 895, o 1º, IV, parte final, da CLT). Custas inalteradas.

TRT-PR-51354-2006-089-09-00-2-ACO-20237-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT APUCARANA
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Rosa Aparecida da Silva
Recorrido(s): Navantex-Indústria de Confeções Ltda.
ADVOGADO(S): Antonina Maria Casini-Armando Carlos Dogoberto Sampaio e Guadanhini-Fabiani Montini Garcia –
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER-DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMANTE, assim-como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação,-NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas,-dispensadas pela Autora. **EMENTA:** COISA JULGADA. ACORDO HOMOLOGADO-COM QUITAÇÃO GERAL. VERBAS DECORRENTES DO CONTRATO DE TRABALHO.-INDEMNIZAÇÃO NÃO DEDUZIDA EM JUÍZO. ALCANCE DO AJUSTE. O acordo-judicial pode abranger matérias alheias àquelas postas em debate na-lide. Chancela tal entendimento o art. 475-N do CPC, incluído pela Lei-nº 11.232-05, ao atribuir força executiva à sentença homologatória de-transação, mesmo que envolva matéria não trazida à apreciação do Poder-Judiciário. Tendo a empregada celebrado acordo judicial dando quitação-quanto a quaisquer verbas decorrentes do extinto contrato de trabalho,-também abdicou do direito de postular indenização por licença—maternidade, cumulada com reintegração no emprego, pois, mesmo que não-incluídas naquela demanda, decorrem do liame empregatício a que se-referem o teor da transação ajustada entre as partes. Recurso Ordinário-da Reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-51437-2006-662-09-00-1-ACO-20097-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 04ª VT MARINGÁ
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Fábio Henrique Massola da Silva
Recorrido(s): Bivik Confeções Ltda.
ADVOGADO(S): Luís Fabiano Bannach-Eni Domingues-Carlos Roberto Pissolato-Carlos Alberto da Cruz Oliveira
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório nos termos do artigo 852-I, caput, da CLT e tendo o i. Procurador do Trabalho declarado desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, pelos seguintes argumentos: a)Responsabilidade Solidária ou Subsidiária da Segunda Reclamada-Bivik Confeções Ltda.: Sem razão o reclamante. O caso dos autos trata de utilização, pela segunda reclamada, Bivik Confeções Ltda., de serviços de facção para confeções prestados pela primeira demanda C R TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. A prova do autos indica que os serviços de facção não eram prestados apenas para a segunda reclamada. Evidente, pois, que não se pode aplicar ao caso em tela o disposto pelo inciso IV, do Enunciado nº 331 do C. TST, destinado a regular hipóteses de locação de mão-de-obra, o que não se configura na situação em apreço. A contratação efetivada entre as reclamadas é insuficiente para atrair a aplicação da matéria sumulada em destaque porquanto objetivava a produção de peças de vestuário confeccionadas pela primeira reclamada, também para a segunda ré. Não havia exclusividade nesta atividade. Diversamente do alegado, o autor não estava subordinado à segunda reclamada e tampouco o motivo do rompimento entre as rés autoriza convencimento diverso. Diante do exposto não há ofensa à dignidade da pessoa humana ou ao princípio da proteção, citado pelo autor. Mantenho. Custas inalteradas.

TRT-PR-51530-2006-242-09-00-9-ACO-20238-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT CAMBÉ
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A.
Recorrido(s): Edson Grisostomo da Silva-Kade Engenharia e Construção Ltda.-Kade Construtora Ltda.
ADVOGADO(S): Jorge Custodio Ferreira-Sergio Dalben-Alberto de Paula Machado-Sineide Aparecida Viaro-Emerson Luiz Rosa da Silva-Oswaldo Alencar Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RÉ BUNGE FERTILIZANTES S.A., assim como das respectivas contra-razões e dos documentos de fls. 151-161, como subsídio jurisprudencial. Recolocado o processo em julgamento, no mérito, vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51916-2006-012-09-00-2-ACO-20178-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 12ª VT CURITIBA
Relator: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s): Wilson Clever
Recorrido(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER
ADVOGADO(S): Itamar Nienkoetter-Mario Roberto Jagher
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a)deferir diferenças de salário e reflexos; b)condenar a reclamada ao pagamento de multas convencionais. Determinar realização de descontos fiscais e previdenciários e fixo correção e juros. Custas invertidas, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00, isentas por força do artigo 790-A, inciso I, da CLT.

TRT-PR-52717-2006-002-09-00-4-ACO-20208-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT CURITIBA
REDATOR: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Embargado: V. Acordão n. 16719-2007
Embargante: Thais Fernanda Parize
Recorrente(s): Thais Fernanda Parize-Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Neide Naomi Hirama-Etiane Caldas Gomes Kuster-Conceicao Angelica Ramalho Conte-Fabio Eduardo da Costa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-52784-2006-018-09-00-4-ACO-20223-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT LONDRINA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Embargado: V. Acordão n. 17114-2007
Embargante: Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
Recorrente(s): Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
Recorrido(s): Djanira da Silva Lima-Marajo Bella Via Automóveis Ltda.
ADVOGADO(S): Wilson Sokolowski-Mauro Shigumitsu Yamamoto-Evelyn Fabricia de Arruda-Priscilla Menezes Arruda Sokolowski-Kelly Christina Fernandes-Gustavo Munhoz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RÉ para, nos termos da fundamentação: acrescer aos fundamentos da matéria adicional de insalubridade, o texto em destaque.

TRT-PR-52815-2006-016-09-00-4-ACO-20241-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 16ª VT CURITIBA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Arielli Aggroindustrial Madeireira Ltda.
Recorrido(s): Celio de Souza da Conceição
ADVOGADO(S): Josiel Vaciski Barbosa-Nubia Bianca Bortoli da Silva-Joziana Aita Otobelli-Rafael Domingos Gilioli
DECISÃO: nos autos de RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, provenientes da 16ª Vara do Trabalho de

TRT-PR-53259-2006-008-09-00-9-ACO-20244-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 08ª VT CURITIBA
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Arras Comércio de Alimentos Ltda.
Recorrido(s): Karine Caetano da Silva Teixeira
ADVOGADO(S): Jose Francisco Cunico Bach-Thiago da Fonseca Queiroz-Manoel Hermando Barreto-Dionei Schenfeld-Fabricao Zipperer
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado: a)determinar que a atualização monetária, quanto aos salários, ocorra a partir do mês subsequente ao vencido; e b)determinar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais do crédito do Autor, da parte que lhe couber, fixando critérios de recolhimento e comprovação nos autos. Custas inalteradas.

TRT-PR-53266-2006-513-09-00-7-ACO-20247-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03ª VT LONDRINA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): M5 Indústria e Comércio S.A.
Recorrido(s): Maria de Fatima de Almeida-Prata & Franco Ltda.
ADVOGADO(S): Jose Valter Oliveira Custodio-Joao Henrique Cruciol-Maria de Lourdes Assunção Rodrigues-Edna Zila Joia Correia e Silva-Reginaldo Luis Vitali Garcia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário-procedimento sumaríssimo da reclamada M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S-A, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos(artigo 895, parágrafo 1º, inciso IV, parte final, da CLT. Custas inalteradas.

TRT-PR-53552-2006-673-09-00-4-ACO-20236-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 06ª VT LONDRINA
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Multipla Terceirização Ltda.
Recorrido(s): Raymison Barbieri Oliveira
ADVOGADO(S): Raquel Gonçalves Nunes-Mauro Shigumitsu Yamamoto-Marlos Luiz Bertoni-Gustavo Munhoz-Maria Solange Bergamo
DECISÃO: CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA, assim como das contra-razões respectivas. Por igual votação, REJEITAR a preliminar de nulidade processual argüida pela Reclamada. No mérito, por unanimidade de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação o pagamento do FGTS sobre as verbas já quitadas na vigência do pacto laboral, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** ACIDENTE DE TRABALHO. TRAJETO. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. MOMENTO DA RESCISÃO. UTILIZAÇÃO DE OUTRO MEIO DE LOCOMOÇÃO. REVERSÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA INCABÍVEL. DIREITO À ESTABILIDADE PROVISÓRIA RECONHECIDO. ART. 118 DA LEI Nº 8.213-91 O acidente de trabalho no período de experiência obsta o reconhecimento da estabilidade provisória, contudo, no caso concreto, a rescisão contratual não ocorreu quando do implemento do termo final, mas prosseguiu após oito meses do retorno do afastamento previdenciário, denotando o reconhecimento pela própria empresa de que o contrato passou a ser por prazo indeterminado, corroborado pelos termos do contrato por experiência. Por conseguinte, caracterizada a hipótese preconizada no art. 118 da Lei nº 8.213-91, fazia jus o Reclamante à estabilidade provisória por acidente do trabalho no momento da dispensa. De igual forma, não merece acolhimento o pedido patronal de reconhecimento de falta grave do empregado, consistente em apropriação indebita de vales-transportes, ensejando reversão da dispensa por justa causa e a devolução dos valores pagos a título de verbas rescisórias. Se o acidente de trajeto ocorreu após nove dias do início do contrato de trabalho, quando ainda não havia recebido os valores correspondentes ao benefício, inconcebível seria impor a utilização de transporte público pelo obreiro e aduzir à falta grave por adotar outro meio de locomoção. Recurso da Reclamada a que se nega provimento, nesse particular. DEPÓSITOS DO FGTS. ÔNUS DA PROVA. Por força do art. 17 da lei n.º 8.036-90, o ônus da prova no que tange aos depósitos do FGTS passa ao empregador quando o Autor procede à juntada dos lançamentos de conta vinculada. Depreende-se, pois, que o ônus probatório de eventuais diferenças quanto ao recolhimento do FGTS incumbe ao empregado. No caso em apreço, o Autor deixou de juntar aos autos comprovação de irregularidade nos recolhimentos do FGTS, quando detém acesso à conta vinculada, possibilitando verificar o saldo existente pelos extratos. Logo, o Reclamante deixou de se desincumbir do ônus processual que lhe competia (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC), impondo-se a reforma da r. sentença para excluir a condenação ao pagamento do FGTS sobre as verbas já quitadas na vigência do pacto laboral, dirigida à empresa-Ré. Recurso da Reclamada a que se dá provimento, nesse particular.

TRT-PR-53912-2006-003-09-00-8-ACO-20096-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 03ª VT CURITIBA
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Aloyr Mario Sabbag
Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A.-Associação dos Funcionarios do Banco da Província do Rio Grande do Sul S.A.
ADVOGADO(S): Monica Cararo Bremer-Manoel Antonio Teixeira Filho-Rafael Antonio Rebicki-Ricardo Nunes de Mendonca

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o i. Procurador declarado a desnecessidade de manifestação, dispensado o relatório nos termos do artigo 852-I, “caput” da CLT, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, pelos seguintes argumentos: a) Preliminarmente: Não há que se falar em prevenção porquanto diverso o pedido entabulado nos presentes autos daqueles apreciados nos autos de PS-58412-2003-004. b)Ilegitimidade Passiva “ad causam”: Com razão. Não é caso de reconhecer-se a ilegitimidade passiva “ad causam” do primeiro reclamado frente às verbas reclamadas. Tendo sido a presente ação ajuizada também contra o primeiro reclamado, BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A, sucedido pelo BANCO SANTANDER BANESPA S-A., legítima sua permanência no polo passivo da relação processual, sendo que as demais questões suscitadas guardam relação com o mérito da demanda, e com este serão analisadas. Reformo para determinar a reinclusão do primeiro reclamado na lide. c)Responsabilidade do Réu-Pagamento dos Abonos Salariais Postulados-Cesta Alimentação Adicional-Participação nos Lucros e Resultados-Violação à Coisa Julgada Material: Sem razão. As cláusulas coletivas em que se fundamenta o pleito obreiro são taxativas ao determinar que as vantagens postuladas pelo obreiro são devidas apenas aos empregados ativos(fl. 21 e 57 do volume de documentos). Demais disso, não se inserem na categoria de “aumento coletivo” que pudesse ser estendida aos inativos, cujo objetivo era manter paridade de vencimentos. Quanto à participação nos lucros, a norma coletiva não trata de deferimento aos aposentados. Não bastasse, a verba em destaque, por força constitucional detém natureza indenizatória, não se inserindo em acréscimo salarial a que fizesse jus o empregado inativo. Por fim, não existe violação à coisa julgada material pela diversidade de pedido. Mantenho. d)FGTS: Sem razão. Mantido o indeferimento primeiro não há que se falar em incidência de FGTS. e)Honorários: Ausente condenação em pecúnia, indevido deferimento dos honorários reclamados. Mantenho. Custas inalteradas.

TRT-PR-54897-2006-028-09-00-1-ACO-20235-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 19ª VT CURITIBA
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Dal Pai S.A. Indústria e Comércio
Recorrido(s): Santo Felisbino Braga
ADVOGADO(S): Bernardo Moreira dos Santos Macedo-Roberto Pontes Cardoso Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, CONFIRMAR a sentença por seus próprios fundamentos(art. 895, o 1º, IV, parte final, da CLT)quanto aos seguintes itens: a)existência do pré-contrato; e b)danos materiais. Por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para afastar a indenização por danos mo-

rais, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas.

TRT-PR-71135-2006-005-09-00-6-ACO-20074-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Tania Regina Asanuma
Agravado(s): Orlando Gomes
ADVOGADO(S): Gleidil Barbosa Leite Junior-Joao Batista Mendes Lustosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição e da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Custas nos termos do art. 789-A da CLT, ao final.

TRT-PR-79010-2006-073-09-00-2-ACO-20317-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT IVAIPORÁ
Relator: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-Cna
Recorrido(s): Hans Jorgen Boyskov
ADVOGADO(S): Marcia Regina Rodacoski-Jose Macias Nogueira Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões e NÃO CONHECER dos documentos de fls. 179-205, por não retratarem as hipóteses descritas na Súmula 8 do C. TST. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a)reformular a r. decisão que extinguiu o feito sem julgamento do mérito e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para julgamento do mérito, restando prejudicada a análise do pedido relativo à inversão do ônus de sucumbência. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL-INEXIGIBILIDADE DE CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA-Para a ação de cobrança de contribuição sindical rural é dispensável que a petição inicial esteja acompanhada da certidão referida no caput do art. 606 da CLT, ainda mais quando há prova de que sua emissão foi negada pela Delegacia Regional do Ministério do Trabalho. A contribuição sindical é devida de modo obrigatório por todos os integrantes da categoria econômica ou profissional rural, tendo em vista o que determina o art. 149 da Constituição Federal. É compulsória, tem caráter tributário, independentemente de o contribuinte ser ou não filiado ao Sindicato que representa a categoria. A competência para o lançamento e cobrança da referida contribuição incumbe à Confederação Nacional da Agricultura e deve ser precedida da notificação do contribuinte(art. 605 da CLT).

TRT-PR-79013-2006-654-09-00-7-ACO-20327-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT ARAUCÁRIA
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-C N A-Federação da Agricultura do Estado do Paraná-FAEP-Sindicato Rural de Campo Largo
Recorrido(s): Iignes Banausse Reticio
ADVOGADO(S): Alexandre Zolet-Rafaello Fontana-Marcia Regina Rodacoski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS AUTORES para, nos termos da fundamentação, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que julgue os pedidos como entender de direito, tal como postulado pelas autoras nas suas razões de recurso. As custas serão fixadas na sentença definitiva.

TRT-PR-79026-2006-654-09-00-6-ACO-20319-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT ARAUCÁRIA
Relator: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s): Confederação Nacional da Agricultura-Federação da Agricultura do Estado do Paraná-FAEP
Recorrido(s): Manoel Martins Ferreira
ADVOGADO(S): Rafaelo Fontana-Jorge Carlos de Oliveira Bechtloff-Marcia Regina Rodacoski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DAS PARTES. NÃO CONHECER dos documentos de fls. 198-200, porque traduzem a pretensão de realização de prova de fato pretérito, não autorizada em fase recursal. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS AUTORES para, nos termos da fundamentação: a)condenar o requerido ao pagamento das contribuições sindicais; b)condenar o réu ao pagamento de honorários de sucumbência às autoras, no percentual de 20% sobre o valor dado à causa. Custas invertidas, devendo ser suportadas pelo réu, calculadas sobre o valor de R\$ 900,00, arbitrado à condenação considerando o valor dado à causa (R\$ 717,27), no importe de R\$ 18,00.

TRT-PR-79042-2006-093-09-00-2-ACO-20088-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Federação da Agricultura do Estado do Paraná-Faep-Sindicato Rural de Cornelio Procopio-Sindicato Rural de Campo Mourão-Sindicato Rural de Engenheiro Beltrão-Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA
Recorrido(s): Umbelina Bianchini
ADVOGADO(S): Raphael Dias Sampaio-Alexandre da Silva Magalhaes
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS AUTORES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas.

TRT-PR-79057-2006-073-09-00-6-ACO-20080-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT IVAIPORÁ
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-Cna-Federação da Agricultura do Estado do Paraná-Faep-Sindicato Rural de Pitanga-Sindicato Rural de Guarapuava
Recorrido(s): Jorge Mayer Sueck
ADVOGADO(S): Jose Macias Nogueira Junior-Maria Regina Viziosi-Marcia Regina Rodacoski
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL INTERPOSTO PELOS AUTORES, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-79073-2006-073-09-00-9-ACO-20079-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT IVAIPORÁ
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Federação da Agricultura do Estado do Paraná-Faep-Sindicato Rural de Pitanga-Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-Cna
Recorrido(s): Nelson Henrique de Melo
ADVOGADO(S): Marcia Regina Rodacoski-Valdecy Schon-Nicanor Bueno Teixeira
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS AUTORES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS AUTORES para, nos termos da fundamentação: a)afastar a extinção do processo sem julgamento do mérito; b)acolher parcialmente o pedido inicial relativo à contribuição sindical rural dos exercícios de 2002, 2003, 2004 e 2005, acrescida de multa, juros de mora e correção monetária, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 8.022-90, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, pelos documentos de fls. 26-42; e c)afastar a condenação dos autores em honorários advocatícios, condenando o réu na verba honorária fixada no percentual de 20% sobre o valor líquido da condenação. Custas invertidas, pelo réu, no importe de R\$ 18,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$ 900,00.

TRT-PR-80013-2006-092-09-00-7-ACO-20335-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CIANORTE
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): União
Agravado(s): Princys Indústria Comércio de Confeções Ltda.
ADVOGADO(S): Marino Valentim-Fernando Grecco Beffa
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição, mas não da contraminuta, por intempestiva. No mérito, por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz Rubens Edgard Tiemann, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Custas dispensadas.

TRT-PR-80602-2006-662-09-00-2-ACO-20011-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 04ª VT MARINGÁ
Relator: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s): Nilson José de Castro
Recorrido(s): Silometal Construções e Montagens Ltda.-Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano-Comigo
ADVOGADO(S): Wilmaley Campos Fazzano-Cairo Augusto Gonçalves Arantes-Sergio Saes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA PARTE, assim como da contraminuta apresentada. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a)determinar o regular processamento do recurso ordinário, que passa a ser imediatamente julgado, na forma dos 005º e 6º, do artigo 897, da CLT. Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e NÃO CONHECER das contra-razões apresentadas, por intempestivas. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-85501-2006-325-09-00-3-ACO-20210-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT UMUARAMA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado: V. Acórdão n. 15768-2007
Embargante: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Umuarama e Outros
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Umuarama-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mariluz-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cidade Gaúcha-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cruzeiro do Oeste-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jorge do Patrocínio-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Perobal-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ivaté-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Icaraima-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alto Piquiri-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapejara-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipora
Recorrido(s): Eglair Terezinha Garcia Letrinda
ADVOGADO(S): Joao Luiz Spancerski-Rosemar Cristina Lorca Marques-Solange Aparecida Ryszka-Dovani Zangari-Carlos Buck-Cicero Allysson Barbosa Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração dos reclamantes, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-91031-2006-093-09-00-0-ACO-20277-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado: V. Acórdão n. 14849-2007
Embargante: Sindicato dos Empregados No Comércio de Cor-

nelio Procopio
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Recorrido(s): Bj Santos & Cia Ltda.
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ferreira-Monica Ribeiro Bonessi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamada. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-93008-2006-678-09-00-7-ACO-20067-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Embargado: V. Acórdão n. 17139-2007
Embargante: Integração Consultoria e Serviços Telematicos Ltda.
Recorrente(s): Integração Consultoria e Serviços Telematicos Ltda.
Recorrido(s): João Itamar da Silva Duarte-Lucia Helena de Souza Duarte
ADVOGADO(S): Rodrigo de Moraes Soares-Geraldo Brusca-Juliana Ferreira Soares
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-93018-2006-028-09-00-7-ACO-20336-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 19ª VT CURITIBA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s): Rejane Importação e Exportação e Distribuição de Alimentos Ltda.
Recorrido(s): União
ADVOGADO(S): Luiz Antonio Abagge-Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini-Adriana de Alcantara Luchtenberg-Daniela Mari Werkhauer
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da Autora e das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário. Custas inalteradas.

TRT-PR-96002-2006-661-09-00-0-ACO-20171-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 03ª VT MARINGÁ
Relator: ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá-Sismmar
Recorrido(s): Município de Maringa
ADVOGADO(S): Hugo Francisco Gomes-Paulo Cezar Cenerino-Noeme Francisco Siqueira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do Autor, e das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-99510-2006-017-09-00-2-ACO-20148-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT JACAREZINHO
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Município de Ribeirão Claro
Recorrido(s): Luiz Carlos Martins
ADVOGADO(S): Andre Jose Minghini de Campos-Haroldo Victorino de Moraes-Elinton Borges Zansavio da Silva-Fernando Teixeira Ruz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA. Por igual votação, CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO RÉU. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-99517-2006-016-09-00-8-ACO-20198-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 16ª VT CURITIBA
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s): Cleide Costa Gonçalves-Banco Banestado S.A.-Banco Itau S.A.
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Nilza Sallette Ferreira da Silva-Indalecio Gomes Neto-Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos agravos de petição e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei nº 10.537-2002. **EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO. OFENSA À COISA JULGADA MATERIAL. No âmbito do processo do trabalho, a fase de execução não é autônoma em relação à fase de conhecimento. Logo, não há como acrescentar honorários advocatícios à condenação, além dos deferidos no título executivo, sob pena de ofensa à coisa julgada material, conforme se infere do disposto no parágrafo 1º do artigo 879 da Consolidação das Leis do Trabalho e no inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal. Agravo de petição da exequente conhecido e desprovido.

TRT-PR-99519-2006-749-09-00-5-ACO-20226-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT DOIS VIZINHOS
Relator: ENEIDA CORNEL
Embargado: V. Acórdão n. 17100-2007
Embargante: Manica Prestadora de Serviços Ltda.
Recorrente(s): Manica Prestadora de Serviços Ltda.
Recorrido(s): Marli Vasconcellos
ADVOGADO(S): Aurimar Jose Turra-Ines Lucas-Ulisses Falci Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE, assim como do documento de fl. 103, mas não conhecer dos documentos de fls. 104-105, por extemporâneos. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARA-

ÇÃO DA PARTE RÉ, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-99520-2006-673-09-00-5-ACO-20321-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 06ª VT LONDRINA
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Izabel Aparecida Camatari Santana e Outras(02)-Moisés de Paula
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Claudiney dos Santos-Naylor André das Chagas Lima-Marco Antonio Goncalves Valle
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DAS AUTORAS, assim como das respectivas contra-razões, mas NÃO CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO RÉU, por deserto. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DAS AUTORAS, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-99527-2006-663-09-00-0-ACO-20225-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 04ª VT LONDRINA
Relator: ENEIDA CORNEL
Embargado: V. Acórdão n. 17108-2007
Embargante: Fabiano da Silva
Recorrente(s): Fabiano da Silva-Irmãos Muffato & Cia Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos-Patricia Francisco de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE, bem como do documento de fls. 250-258, vez que mero subsídio jurisprudencial. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-99532-2006-094-09-00-1-ACO-20318-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Idalberto Freitas-Recurso Adesivo-Sadia S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Monica Franco Bresolin-Valdecir Valerio Lopes da Silva-Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque-Fabio Alberto de Lorensi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DAS PARTES, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a indenização correspondente aos lucros cessantes. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a)fixar a indenização por dano moral em R\$ 20.000,00 e b)acrescer à condenação honorários advocatícios. Custas não alteradas.

TRT-PR-00073-2007-909-09-00-8-ACO-20217-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Embargado: V. Acórdão n. 14890-2007
Embargante: Luciano Barbosa
IMPETRANTE(S): Luciano Barbosa
IMPETRADO(S): Caixa Economica Federal-Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 7a. Vara do Trabalho de Curitiba
ADVOGADO(S): Leandro Schulz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00116-2007-656-09-00-8-ACO-20240-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT CASTRO
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Ponta Grossa
Recorrido(s): G P K Turismo Ltda.
ADVOGADO(S): Vinicius Moraes Chagas Lima-Marcos Cesar das Chagas Lima-Angelita Antunes dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo do autor e das contra-razões da ré. Observe que, nos termos do artigo 899, 00 1º e 4º, da CLT, o cálculo do depósito recursal tem como base o “valor da condenação” e deve ser efetuado na “conta vinculada do empregado”. O caso em tela trata-se de ação interposta pelo sindicato autor pleiteando a condenação da ré ao pagamento de multa convencional, que foi julgada improcedente pelo Juízo a quo. Inexigível, portanto, o recolhimento do depósito recursal na hipótese em questão. Não há deserção como alegado pela ré em contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos(artigo 895, o 1º, inciso IV, parte final, da CLT). Custas inalteradas.

TRT-PR-00128-2007-024-09-00-9-ACO-20239-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Renato Nadal Souza
Recorrido(s): Sofia Bueno do Espirito Santo
ADVOGADO(S): Fabio Costa de Miranda
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para manter a dispensa da autora por justa causa e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas invertidas e dispensadas (declaração de fl. 04).

TRT-PR-00147-2007-242-09-00-3-ACO-20234-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT CAMBÉ
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Maria José dos Santos Correa
Recorrido(s): Rosilei Tavares Pinto-Rogério Pinto
ADVOGADO(S): Maria Lucilda Santos-Marcos Luis Sanches
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas.

TRT-PR-00151-2007-195-09-00-9-ACO-20242-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03ª VT CASCAVEL
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): York International Ltda.
Recorrido(s): Adir Aparecido de Oliveira-Ana Paula da Costa Bomfim Carvalho & Cia Ltda.-Ana Paula da Costa Bomfim Carvalho-Paulo Sérgio de Souza Bomfim-Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda.-Montal Instalações Industriais Ltda.
ADVOGADO(S): Laercion Antonio Wrubel-Romeu Saccani-Jeandre Clayeber Castelon-Patricia Mara Guimaraes-Reginaldo Luis Vitali Garcia-José Valter Oliveira Custodio-Neri Luiz Simon-Victor Daniel Moretti

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo da ré York e das contra-razões apresentadas. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a)limitar a condenação subsidiária da ré York ao período de 27-03-2006 a 30-5-2006 e de 10.7.2006 a 15.12.2006 e b)alterar a diretriz sentencial relativa à atualização monetária dos créditos do autor, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00165-2007-909-09-00-8-ACO-20119-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: ARION MAZURKEVIC
IMPETRANTE(s): Banco do Brasil S.A.
IMPETRADO(S): Gilmar da Silva-Exma Sra Juíza em Exercício na 5a. VT de Curitiba
ADVOGADO(S): Nelson Ramos Kuster-Marcio Ribeiro Pires-Elisete Mary Salles Stefani
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR o mandato de segurança. No mérito, por igual votação, EM DENEGAR a segurança. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 1.000,00.

TRT-PR-00168-2007-672-09-00-3-ACO-20094-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT WENCESLAU BRAZ
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Olivio Cardoso de Sa
Recorrido(s): Ida Couto Ribeiro Leal
ADVOGADO(S): Demetrio Rubens da Rocha Junior-Charles Vanceli Nicolau-Luciane Regina Nogueira Andraus
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o i. Procurador declarado a desnecessidade de manifestação, dispensado o relatório nos termos do artigo 852-I, “caput” da CLT, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, pelos seguintes argumentos, Vínculo de Emprego: Diversamente do sustentado pelo reclamante, a prova emprestada admitida no feito não lhe socorre. As declarações das testemunhas não comprovam a existência de subordinação do reclamante em relação à ré. E não são os termos da informante Adriele que resolvem a questão, mas sim as declarações da testemunha obreira que uma única vez viu o autor varrendo o quintal de sua própria casa. Com a negativa da ré, competência ao autor, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, I do CPC, demonstrar a presença dos requisitos elencados pelo art. 3º da CLT para o deferimento do pedido. Deste encargo não se desincumbiu. Mantenho. Custas inalteradas.

TRT-PR-00189-2007-909-09-00-7-ACO-20118-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: ARION MAZURKEVIC
IMPETRANTE(s): Ana Takako Natori Hosokawa
IMPETRADO(S): Terezinha Batista Polskikh-Exmo Sr Juiz em Exercício na 2a. VT de Londrina
ADVOGADO(S): Waldemar Michio Doy
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR o mandato de segurança. No mérito, por igual votação, EM DENEGAR a segurança. Custas pela Impetrante, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 1.500,00.

TRT-PR-00196-2007-195-09-00-3-ACO-20243-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03ª VT CASCAVEL
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Valdir Beckers
Recorrido(s): Ana Paula da Costa Bomfim Carvalho & Cia Ltda.-Ana Paula da Costa Bomfim Carvalho-Paulo Sérgio de Souza Bomfim-Agro-Industrial Parati Ltda.-Bunge Fertilizantes S.A.
ADVOGADO(S): Carolina Quinelato da Costa-Patricia Mara Guimaraes-Jane Castanha-Laercion Antonio Wrubel-Alberto de Paula Machado-Neri Luiz Simon
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a r. sentença por seus próprios fundamentos(art. 895, o 1º, IV, parte final, da CLT). Custas inalteradas.

TRT-PR-00237-2007-909-09-40-1-ACO-20120-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus
Agravado(s): Arlene Lopes Sant Anna-Exmo. Sr. Juiz Relator Dr. Arion Mazurkevic
ADVOGADO(S): Almir Souza da Silva-Cristiane Pereira Azevedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo regimental e, no mérito, por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz Benedito Xavier da Silva, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inexistentes.

TRT-PR-00244-2007-909-09-00-9-ACO-20114-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
IMPETRANTE(s): Joao Edson Sanches
IMPETRADO(S): Transportadora Rapido Paulista Ltda.-Exmo Sr Juiz em Exercício na 8a. VT de Curitiba
ADVOGADO(S): Jose Luiz Cardozo Lapa
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a ação e, no mérito, por igual votação, DENEGAR a segurança, nos termos da fundamentação. Custas pelo impetrante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 1.000,00.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VALORES. APRECIÇÃO POSTERGADA PELO JUIZ. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CONFIGURADA. Não existe nenhum dispositivo legal que obrigue o juiz a examinar prontamente o requerimento da exequente para liberação de valores depositados em garantia do Juízo, tampouco há norma legal impondo prazo para análise de tal pretensão, motivo por que não se revela arbitrária ou abusiva a decisão que remete a apreciação do pedido para depois de transcorrido o prazo para a arrematante interpor recurso da decisão que indeferiu o mesmo requerimento por esta formulado. Essa decisão, aliás, mostra-se acertada, porque mesmo que se considere que o montante dos créditos em execução seja incontroverso, ainda pende controvérsia a respeito do destino dos valores penhorados referentes à alugueis do imóvel que pertencia à executada, na medida em que estão sendo reivindicados também pela arrematante do bem. Ação admitida e julgada improcedente.

TRT-PR-00290-2007-909-09-00-8-ACO-20115-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: LUIZ CELSO NAPP
IMPETRANTE(s): Antonio Eduardo Peixoto
IMPETRADO(S): Curtume Central Ltda.-Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 3a. Vara do Trabalho de Maringá
ADVOGADO(S): Sebastiao da Costa Guimaraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o mandato de segurança. No mérito, por igual votação, CONCEDER a segurança para determinar a liberação do depósito recursal ao exequente para quitação parcial de valor incontroverso devido na execução do autos da RT n. 01224-2004-0661-09-00-00, mantida a liminar anteriormente deferida, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas. **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL-EXECUÇÃO PROVISÓRIA-POSSIBILIDADE. VALOR INCONTROVERSO. As ilações hauridas devem prevalecer mesmo que houvesse inteira abstração daqueles fundamentos, entendidos como os referentes à execução, por ser esta definitiva ou provisória, ou por caracterizar-se eventualmente como gravosa ao impetrante, haja vista que caracterizada como indubitavelmente está, a existência de valor incontroverso, a ausência de liberação do depósito recursal na espécie tornaria letra morta a disposição do art. 897, parágrafo 1o, da CLT, sequer tendo sido opostos embargos à execução pelo executado. Com efeito, a pretensão do exequente fundamentalmente assenta-se no trânsito em julgado, que recaiu sobre os capítulos da sentença, que adquiriram essa qualidade e se tornaram valores incontroversos, e manifestamente dissociados daquelas matérias que foram objeto do recurso de revista e posterior agravo de instrumento. Evidentemente, são estancos, distintos, e subsistem, mesmo que houvesse possibilidade de êxito quanto à admissibilidade do recurso de revista e julgamento procedente daquelas matérias, haja vista que não têm o condão de se imiscuir naquelas que foram objeto do referido recurso de revista. Aliás, evidentemente, as verbas já deferidas e tidas como incontroversas não são parcelas reflexas ou acessórias que guardam proporcionalidade com aquelas pendentes de recurso, como equivocadamente argumenta a executada, posto que, como foi sustentado alhures, inexistente qualquer relação entre elas. Por outro lado, não se pode olvidar a natureza jurídica do depósito recursal, que arvora-se em garantidor da execução, e permanecerá nessa qualidade, mesmo na hipótese cerebrina de procedência do recurso de revista.

TRT-PR-00299-2007-909-09-00-9-ACO-20218-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Embargado: V. Acordão n. 13484-2007
Embargante: Ademir da Silva e Outros
REQUERENTE(S): Ademir da Silva-Alceniro Gonçalves-Antonio Santos-Ariosvaldo Ribeiro de Freitas-Atílio Tito da Costa Lobo-Carlos Alves Fernandes-Joao Carlos Gouvea Santos-Nelson Borba Bandeira-Norberto Ferreira Coutinho-Paulo Roberto Dored-Querino Gabriel da Silva-Rubens Xavier-Valdemiro Pires da Silva
REQUERIDO(S): Sindicato dos Conferentes de Carga e Des-

carga Nos Portos do Estado do Paraná-Sindicato dos Operadores Portuarios do Estado do Paraná-Sindop
ADVOGADO(S): Mauricio Vitor Leone de Souza-Ana Lucia Ferreira-Jose Maria Goncalves Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00388-2007-909-09-40-0-ACO-20122-2007
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
Agravado(s): Izaque Mendonça-Exmo. Sr. Juiz Relator Dr. Luiz Celso Napp
ADVOGADO(S): Sandra Calabrese Simao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-00447-2007-195-09-00-0-ACO-20255-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03ª VT CASCAVEL
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Valdir Beckers
Recorrido(s): W. Kirst & Cia Ltda.-Ilhabela Embalagens Ltda.
ADVOGADO(S): Fabio Birckholz-Jhonnath William Simon-Neri Luiz Simon
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a r. sentença por seus próprios fundamentos(art. 895, o 1º, IV, parte final, da CLT). Custas inalteradas.

TRT-PR-00784-2007-092-09-00-0-ACO-20095-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT CIANORTE
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Rosileide Ribeiro da Silva
Recorrido(s): Pinduca Indústria Alimentícia Ltda.-Jopa Indústria Alimentícia Ltda.
ADVOGADO(S): Waldemar Cofes Nunes-Marcela Mendes Sticanelle-Candido Mendes Neto-Jorge Haruo Nishiyama Jr
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o i. Procurador declarado a desnecessidade de manifestação, dispensado o relatório nos termos do artigo 852-I, “caput” da CLT, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINARIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMANTE e das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO pelos seguintes fundamentos: vínculo empregatício-Sem razão. Negado o vínculo de emprego pelas reclamadas, à autora cabia o ônus de comprová-lo por se tratar de fato constitutivo do seu direito(art. 818 da CLT c-c art. 333, I do CPC). Todavia, deste não se desincumbiu, vez que as testemunhas por ela indicadas(depoimentos de fls. 35-37)foram uníssonas no sentido de terem sido contratadas por Valdecir Honorato Brandão, conhecido como “Ligeirinho”, o qual, na qualidade de empreiteiro, fazia os pagamentos e lhes dava ordens. Ausente pessoalidade e subordinação jurídica entre reclamante e reclamadas. Ainda, não comprovou a autora a alegada fraude perpetrada pelas reclamadas, prevalecendo, pois, o entendimento de que existente contratação de serviço de terceiros por produtores rurais para a extração e transporte de mandioca, cuja venda era negociada para empresas, dentre elas as reclamadas. Custas inalteradas.

TRT-PR-00907-2007-029-09-00-6-ACO-20254-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 20ª VT CURITIBA
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Nelson Lima Sampaio
Recorrido(s): Francovig & Cia Ltda.
ADVOGADO(S): Ilde Helena Gurkewicz-Adalberto Caramori Petry
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a r. sentença por seus próprios fundamentos. Custas inalteradas.

TRT-PR-00961-2007-011-09-00-3-ACO-20209-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 16724-2007
Embargante: Real Time Recursos Humanos Ltda.
Recorrente(s): Real Time Recursos Humanos Ltda.
Recorrido(s): Sandra Mara Severino
ADVOGADO(S): Ieda Maria Martineli Simonassi-Custodia Souza dos Santos Cortez-Vivian Costa Rizzo-Carlos Delai
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamada, e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para corrigir o erro material apontado em embargos declaratórios, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01148-2007-024-09-00-7-ACO-20305-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Embargado: V. Acordão n. 17309-2007
Embargante: Abel Cordeiro Carvalho
Recorrente(s): Abel Cordeiro Carvalho
Recorrido(s): Marcelo Ianoski-Leriane Soares
ADVOGADO(S): Fabio Cordeiro-Angela Bontorin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01734-2007-872-09-00-0-ACO-20253-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 05ª VT MARINGÁ
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Márcia dos Santos Martins
Recorrido(s): T. Modulo Confeções [ME]
ADVOGADO(S): Cintia Resqueti-Magda Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a r. sentença por seus próprios fundamentos(art. 895, o 1º, IV, parte final, da CLT). Custas inalteradas.

TRT-PR-04846-2007-028-09-00-0-ACO-20246-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 19ª VT CURITIBA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Kelly Cristine Pereira
Recorrido(s): Gustavo Ribeiro Langowski-Associação de Defesa da Cidadania-Adeci
ADVOGADO(S): Roland Hasson-Rocheli Silveira-Paulino Batista Diniz
DECISÃO: nos autos de RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, provenientes da 19ª Vara do Trabalho de

Curitiba, 27 de julho de 2007.

CIRLEY LOEBLEIN

Diretora do Serviço de Acórdãos

**Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial
e da Seção Especializada
Av. Vicente Machado, 147-Sobreloja
Cep: 80420-010-Curitiba-PR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00003/2007
ÓRGÃO ESPECIAL**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00508-2007-909-09-40-9
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Maria Benedita Cordeiro
Agravado(s) : Exmo Sr Juiz Relator Dr Luiz Celso Napp
Advogado(s) : Ivair Junglos - PR23861
Desp fl 8 : Agravante para, em quarenta e oito horas, juntar as peças necessárias ao exame do agravo, inclusive a decisão agravada, sob pena de não conhecimento, sendo de sua inteira responsabilidade a regular formação do agravo, nos termos do art. 182, IV, § 4º, do RI deste E. Regional.

TRT-PR-01083-1989-071-09-41-1
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Município de Tres Barras do Paraná
Agravado(s) : Exma Sra Juíza Vice-Presidente do TRT da 9ª Região
Luiz Roberto Dillenber e Outro
Advogado(s) : Denilson Janderson Trombetta - PR26236
Desp fl 233 : Agravante deferida vista dos autos, pelo prazo legal.

TRT-PR-02195-1992-673-09-41-7
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Antonio Queiroz Filho
Agravado(s) : Exma. Sra. Juíza Presidente do E. TRT da 9ª Região
Universidade Estadual de Londrina - UEL
Advogado(s) : Jose Dorival Peres - PR13019
Luciana Perez Guimaraes da Costa - PR18588
Luciana Perez - PR18588
Desp fl 11 : Agravante para, em 48 horas, fornecer todas as peças necessárias ao exame do agravo, em especial, a procuração, em conformidade com os artigos 182, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal e 830 da CLT, podendo fazê-lo na forma do art. 544, § 1º, parte final, do CPC, aplicável analogicamente.

Ana Cristina Navarro Lins
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

**Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial
e da Seção Especializada
Av. Vicente Machado, 147-Sobreloja
Cep: 80420-010-Curitiba-PR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00026/2007
SEÇÃO ESPECIALIZADA**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00038-2007-909-09-00-9
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Município de Jacarezinho
Réu(s) : João Moreira
Advogado(s) : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Jaziel Godinho de Moraes - PR15421
Luiz Fernando Balielo Rossi - PR25501
Desp fl 591 : Partes quanto ao deferimento do pedido de suspensão por 30 dias (CPC, art. 265, II), sendo que o silêncio implicará a retomada dos atos processuais.

TRT-PR-00106-1996-089-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Miguel Ferreira Viana
Agravado(s) : Sicaque Iguaçú - FI

Advogado(s) : Sergio Testa - PR19533
 Pedro Rodrigo Khater Fontes - PR26044
 Desp fl 363 : “Junte-se. Aguarde-se o decurso de prazo requerido para regularização da representação judicial...”.

TRT-PR-00115-2007-909-09-00-0
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Autor(es) : Município de Jacarezinho
 Réu(s) : Onofre de Aquino
 Advogado(s) : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
 Jaziel Godinho de Moraes - PR15421
 Luiz Fernando Balielo Rossi - PR25501
 Desp fl 342 : Partes deferido o requerimento de suspensão do prazo, por 30 dias.

TRT-PR-00318-2007-909-09-00-7
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Autor(es) : Adelina Casella Mora
 Herbert Mora Casella
 Réu(s) : Manoel Biscaldi
 Adair Esmenia Cruz Pires
 Sergio Luiz Pires
 Advogado(s) : Claudio Mariani Berti - PR25822
 Carlos Alberto Forbeck de Castro - PR3121
 Desp fl 1193 : Autores 10 dias para informarem o endereço atualizado do primeiro réu (Manoel Biscardi) ou, em igual prazo, requererem o que entenderem de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-00394-2007-909-09-00-2
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Autor(es) : Ricardo Rocco Pereira
 Rodrigo Cesar Rocco Pereira
 Réu(s) : Andrea Okasaki
 Advogado(s) : Grazzuela Picanco de Seixas Borba - PR27699
 Rosemary Brenner Dessotti - PR11414
 Luís Altino de Seixas Borba - PR41196
 Desp fl 156 : Autores 10 dias para informarem o locativo da reclamada (informação dos Correios: “mudou-se”).

TRT-PR-00491-2007-909-09-00-5
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Impetrante(s) : Daniela Ferreira Traci (ME)
 Impetrado(s) : Exmo. Sr. Juiz em Exercício na 3ª VT de Maringá
 Tatiane Monteiro Viana
 Advogado(s) : Isabel Cristina Possato Bertolino - PR15079
 Desp fl 15 : Impetrante sobre indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 143 do Regimento Interno deste E. Tribunal.

TRT-PR-00519-2007-909-09-00-4
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Impetrante(s) : Multitrans Transportes e Operações Portuárias Ltda.
 Impetrado(s) : Exmo. Sr. Juiz Titular da 2ª VT de Paranaguá
 Wilson Correa
 Granspar Padronização de Graneis Paranaguá
 Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
 Advogado(s) : Andre Gustavo Martins Gomes Farias - PR36178
 Desp fl 95 : Impetrante para, no prazo de 10 dias, indicar os endereços corretos e atuais dos litisconsortes Wilson Correa e Granspar Padronização de Graneis Paranaguá, tendo em vista que a ECT devolveu as intimações encaminhadas aos mesmos.

TRT-PR-00542-2007-909-09-00-9
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Impetrante(s) : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - Cmtu
 Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 4ª VT de Londrina
 Carlos Roberto Flavio
 Advogado(s) : Rogerio Issao Kodani - PR33860
 Desp fl 167 : Impetrante sobre a extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 6º e 8º da Lei 1533/51 e art. 283 do CPC, e segundo disposições expressas nos incisos I, IV do art. 267 do CPC. Custas no importe de R\$ 15,22, calculadas sobre o valor ora arbitrado à causa, correspondente a R\$ 761,00 (Súmula 356 C. TST).

TRT-PR-00572-2007-909-09-00-5
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Autor(es) : Município de Altonia
 Réu(s) : Rosilda Strogueia Porta
 Advogado(s) : Fabio Zamberlan Cordeiro da Silva - PR27601
 Desp fls 254/255: Autor sobre o indeferimento da liminar requerida.

TRT-PR-00573-2007-909-09-00-4
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Agravante(s) : Florinda Ribeiro Killer
 Agravado(s) : Exma Sra Juíza Relatora Dra Eneida Cornet Condomínio Edifício Don Ignacio
 Advogado(s) : Jislaine Andrea Albuquerque - PR32113
 Jean Anderson Albuquerque - PR29258
 Desp fl 39 : Agravante mantido o despacho agravado (fls. 31-32) por seus próprios fundamentos.

TRT-PR-00579-2007-909-09-00-7
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Autor(es) : Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
 Réu(s) : Enio Pizaia
 Advogado(s) : Moema Reffo Suckow Manzochi - PR16768
 Desp fls 294/295: Autor quanto ao indeferimento da liminar.

TRT-PR-00581-2007-909-09-00-6
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Autor(es) : Vera Lúcia Brochier
 Réu(s) : Eduardo Mendes
 Advogado(s) : Rogerio de Paula Alves - PR19164
 Desp fls 38/43: Autora sobre o indeferimento da liminar requerida.

TRT-PR-00582-2007-909-09-00-0
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Impetrante(s) : Conguasul Indústria de Placas Ltda.
 Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na VT de Araucária
 João Maria Moreira
 Advogado(s) : Rafael Stec Toledo - PR24520
 Desp fls 522/523: Impetrante sobre indeferimento da petição inicial pelo não cabimento do mandamus, na forma preconizada pelo inciso II do art. 5º da Lei 1.533/51. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 20,00, dispensadas.

TRT-PR-00584-2007-909-09-00-0
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Impetrante(s) : Sergio José Meireles Bronze
 Impetrado(s) : Exmo. Sr. Juiz Titular da 18ª VT de Curitiba
 Eva Marta dos Santos
 Advogado(s) : Fabio Freitas Minardi - PR22790
 Desp fls 37/40: Impetrante sobre a concessão da liminar requerida.

TRT-PR-00590-2007-909-09-00-7
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Impetrante(s) : Inviolavel Segurança Ltda.
 Impetrado(s) : Exmo. Sr. Juiz em Exercício na VT de Pato Branco
 Cezar Ricardo de Souza
 Advogado(s) : Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque - PR15395
 Desp fl 188 : Impetrante, prazo de dez dias, para emendar a inicial, demonstrando o atual valor de mercado do automóvel oferecido à penhora, nos autos 00741-2004-072-09-01-0 e informar o atual e completo endereço do litisconsorte César Ricardo de Souza, nos termos do artigo 144, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

TRT-PR-03479-2005-664-09-40-2
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Excipiente : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
 Excepto : Exma Sra Juíza em Exercício na 5ª VT de Londrina
 Advogado(s) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
 Wilson Sokolowski - PR2676
 Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
 Olga Machado Kaiser - PR11723
 Desp fl 47 : Excipiente sobre o envio dos autos ao arquivo geral.

TRT-PR-06235-2006-909-09-00-0
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Autor(es) : Elias Manoel
 Réu(s) : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul
 Fundação Eletrosul Previdência e Assistência Social - Elos
 Advogado(s) : Dalva Dilmara Ribas - PR9686
 Desp fl 296 : Autor, prazo de 15 dias para esclarecer se a ação rescisória TRT-PR-06055-2005-909-09-00-8, já julgada improcedente por este E. Tribunal, não teria feito coisa julgada em relação aos pedidos formulados nesta ação, bem como para juntar aos autos cópia autenticada da petição inicial daquela rescisória.

TRT-PR-51392-2005-096-09-00-2
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Agravante(s) : Coralplac Compensados Ltda.
 Agravado(s) : Jone Carlos de Matos
 Advogado(s) : Pedro Henrique de Sousa Hilgenberg - PR21708
 Michele Hyczy Lisboa Wagner - PR37926
 Desp fl 200 : “Junte-se. Anote-se, ressalvando que a data da interposição do agravo de petição é anterior ao protocolo 26919/07. Intime-se...”.

Ana Cristina Navarro Lins
 Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
1A. TURMA
AV. VICENTE MACHADO,147
80.420-010 CURITIBA(TRIBUNAL)-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00042/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00250-2005-073-09-00-3 - Seq: 00018
 Local Atual : 1A. TURMA
 RECORRENTE(s) : Anderson Comar da Silva
 RECORRIDO(s) : Furnas Centrais Elétricas S.A.
 Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
 ADVOGADO(S) : Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
 DESCRIÇÃO : Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

TRT-PR-00335-2006-567-09-00-1 - Seq: 00008
 Local Atual : 1A. TURMA
 RECORRENTE(s) : Andre de Oliveira Niz
 Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e Alcool
 RECORRIDO(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601
 DESCRIÇÃO : Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

TRT-PR-00342-2004-073-09-00-2 - Seq: 00019
 Local Atual : 1A. TURMA
 RECORRENTE(s) : Furnas Centrais Elétricas S.A.
 Darcy Zelone
 RECORRIDO(s) : OS MESMOS
 Massa Falida de Alfa Sistemas de Eletricidade e Telefonia Ltda.
 Embrace - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.
 Enesa Engenharia S.A.
 Emsa - Empresa Sul Americana de Montagens S.A.
 ADVOGADO(S) : Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
 DESCRIÇÃO : Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

TRT-PR-00344-2004-073-09-00-1 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 00006
 Local Atual : 1A. TURMA
 RECORRENTE(s) : Furnas Centrais Elétricas S.A.
 Hot Line Construções Elétricas Ltda.
 João de Deus das Neves
 RECORRIDO(s) : OS MESMOS
 Massa Falida de Alfa Sistemas de Eletricidade e Telefonia Ltda.
 Embrace - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.
 Enesa Engenharia S.A.
 Emsa - Empresa Sul Americana de Montagens S.A.
 ADVOGADO(S) : Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
 DESCRIÇÃO : Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

TRT-PR-00904-2006-071-09-00-7 - Seq: 00002
 Local Atual : 1A. TURMA
 RECORRENTE(s) : T. Sturm
 Simone Antonio da Silva
 RECORRIDO(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Alido Depine - PR6178
 DESCRIÇÃO : Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

TRT-PR-01250-2006-095-09-00-9 - Seq: 00010
 Local Atual : 1A. TURMA
 RECORRENTE(s) : Hotelaria Accor Brasil S.A.
 Valmor Alves Delgado
 RECORRIDO(s) : OS MESMOS
 Empresa Hoteleira Nicor Ltda.
 ADVOGADO(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
 DESCRIÇÃO : Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

TRT-PR-01553-2005-071-09-00-0 - Seq: 00012
 Local Atual : 1A. TURMA
 RECORRENTE(s) : Atacado Lideranca de Tecidos e Confecções Ltda.
 Danielly Zuchi Pinto
 RECORRIDO(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Alido Depine - PR6178
 DESCRIÇÃO : Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

TRT-PR-02587-2006-658-09-00-2 - Seq: 00013
 Local Atual : 1A. TURMA
 RECORRENTE(s) : Furnas Centrais Elétricas S.A.
 Valdecir Maximiana Zaboenko
 RECORRIDO(s) : OS MESMOS
 Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
 ADVOGADO(S) : Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
 DESCRIÇÃO : Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

TRT-PR-02658-2006-071-09-00-8 - Seq: 00011
 Local Atual : 1A. TURMA
 RECORRENTE(s) : B.F. Utilidades Domésticas Ltda.
 Jonathan Silva dos Santos
 RECORRIDO(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Alido Depine - PR6178
 DESCRIÇÃO : Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

TRT-PR-02895-2006-242-09-00-0 - Seq: 00017
 Local Atual : 1A. TURMA
 RECORRENTE(s) : Braswey S.A. Indústria e Comércio
 Paulo Oliveira Santos
 RECORRIDO(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Solange Cruz Torres - SP91283
 Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
 DESCRIÇÃO : Ciência do despacho de fl. 217, que não conhece do agravo de instrumento interposto, porque incabível.

TRT-PR-02921-2006-513-09-00-9 - Seq: 00009
 Local Atual : 1A. TURMA
 RECORRENTE(s) : Cristiane Regina Ferreira de Mello
 Editora Gazeta do Povo Ltda.
 Editora Jornal de Londrina S.A.
 Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.
 RECORRIDO(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - PR5750
 DESCRIÇÃO : Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

TRT-PR-06774-2006-016-09-00-4 - Seq: 00003
 Local Atual : SERVIÇO DE REG. E PUBL. ACORDAOS
 RECORRENTE(s) : Vandelice Viana Felipe de Oliveira
 Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR
 RECORRIDO(s) : OS MESMOS
 Associação Paranaense de Cultura - APC
 Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR
 ADVOGADO(S) : Carolina Taraska - PR28932
 DESCRIÇÃO : Ciência do despacho de fl. 841, nos seguintes termos: “1. Apesar de a advogada referir-se a juntada de pedido de renúncia, este não acompanhou a petição (...), ausente, de consequência, comprovação de que o Reclamado já está ciente de sua pretensão. Logo , não há renúncia a ser considerada, devendo, por ora, permanecer com representante na causa; 2. De qualquer modo, o feito deve prosseguir normalmente, porque foram constituídos outros causídicos além da Dra. (...)”

TRT-PR-06852-2006-016-09-00-0 - Seq: 00014
 Local Atual : 1A. TURMA
 RECORRENTE(s) : Luciane Gusso Scussiato
 Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR
 RECORRIDO(s) : OS MESMOS
 Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR
 ADVOGADO(S) : Carolina Taraska - PR28932
 DESCRIÇÃO : Ciência do despacho de fl. 865, nos seguintes termos: “1. Apesar de a advogada referir-se a juntada de pedido de renúncia, este não acompanhou a petição (...), ausente, de consequência, comprovação de que o Reclamado já está ciente

de sua pretensão. Logo , não há renúncia a ser considerada 2. De qualquer modo, o feito deve prosseguir normalmente, porque foram constituídos outros causídicos além da Dra. (...)”

TRT-PR-09328-2006-007-09-00-0 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 00005
 Local Atual : 1A. TURMA
 RECORRENTE(s) : Rosani Firmino da Silva
 RECORRIDO(s) : Ricardo Luiz Machado Lima
 ADVOGADO(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350
 DESCRIÇÃO : Manifestar-se, querendo, sobre os embargos de declaração (Oj nº 142 da SDI-1 do TST) - efeito modificativo - prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-18286-2003-004-09-00-7 - Seq: 00020
 Local Atual : 1A. TURMA
 RECORRENTE(s) : Marcos Antonio Rech
 RECORRIDO(s) : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
 ADVOGADO(S) : Giuliana Araujo Stellfeld - PR26719
 DESCRIÇÃO : Manifestar-se, querendo, sobre os embargos de declaração - efeito modificativo - prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-55268-2005-008-09-00-3 - Seq: 00015
 Local Atual : 1A. TURMA
 RECORRENTE(s) : Arlindo Pereto
 RECORRIDO(s) : Limpotec Serviços Especiais S/C Ltda.
 ADVOGADO(S) : Eliane Fernanda Pinto de Oliveira - PR23297
 Biratan de Oliveira - PR14911
 DESCRIÇÃO : “1-Apesar de o Reclamante afirmar, à fl. 82, que os demais advogados constituídos à fl. 08 não teriam a necessária isenção para “trabalharem em seu favor”, o fato é que não revogou, expressamente, o mandato respectivo, em nome dos Drs. Biratan de Oliveira e Eliane Fernanda Pinto de Oliveira.

2-Remanescendo representantes, não se cogita de nomeação de outro profissional de advocacia, da forma como pretendido à fl. 83....

3-No caso, considerando que o recurso já interposto e não se prejudica pela renúncia posterior de seu subscritor, reputo-o apto a julgamento, devendo a Secretaria tomar as providências cabíveis a tanto

4-Intime-se o Autor, no endereço de fl. 82 (com AR), bem assim seus advogados remanescentes (através do DJPR).”

TRT-PR-79028-2006-659-09-00-7 - Seq: 00007
 Local Atual : 1A. TURMA
 RECORRENTE(s) : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
 Sindicato Rural de Turvo
 RECORRIDO(s) : Germano Bombarda
 ADVOGADO(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601
 DESCRIÇÃO : Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

TRT-PR-79069-2006-026-09-00-3 - Seq: 00001
 Local Atual : 1A. TURMA
 AGRAVANTE(s) : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
 Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
 Sindicato Rural de Bituruna
 AGRAVADO(S) : Irlete Catarina Gobbi Sandi
 ADVOGADO(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601
 DESCRIÇÃO : Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

TRT-PR-95001-2006-872-09-00-8 - Seq: 00016
 Local Atual : 1A. TURMA
 RECORRENTE(s) : Nilza Maria Violin
 RECORRIDO(s) : Banco Bradesco S.A.
 ADVOGADO(S) : Martins Gati Camacho - PR10177
 DESCRIÇÃO : Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

1A. TURMA
 Elaine Cristina Gerlach
 Diretor

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da 2ª Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º. 00025/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01379-2006-069-09-00-0
 Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Agromaza Indústria E Comércio De Cereais Ltda.
 Recorrido : : Ademir De Paula Carlos
 Advogado : : Mauricio Pereira Da Silva - Pr14435
 Descrição : : DEFERIDO PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS.

TRT-PR-01495-2006-662-09-00-4
 Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Fundicoes Columbia Ltda.
 José Pedro Da Silva
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Adriana Aparecida Rocha - Pr22562
 Descrição : : DEFERIDO PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS.

TRT-PR-02064-2006-095-09-00-7
 Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Furnas Centrais Elétricas S.A.
 Recorrido : : Hamilton Mariano De Freitas
 Advogado : : Alaisis Ferreira Lopes - Pr12129
 Descrição : : DEFERIDO PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS.

TRT-PR-09025-2005-008-09-00-3
 Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Banco Do Brasil S.A.

José Carlos Santana
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Vanessa Sermann - Pr39499
 Descrição : : DEFERIDA VISTAS DOS AUTOS NO PRAZO REGIMENTAL.

TRT-PR-19676-2002-014-09-00-0
 Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Fisioterapia Simetria S/C Ltda.
 Celia Kuzeratski
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Luzia Adriana Costa - Pr29917
 Descrição : : PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA RECLAMADA.

TRT-PR-79016-2006-654-09-00-0
 Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - C N A
 Recorrido : : José Batista Mendes
 Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
 Descrição : : "CONCEDIDO O PEDIDO DE VISTAS"

TRT-PR-79023-2006-672-09-00-4
 Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Confederação Nacional Da Agricultura - Cna Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná - Faep
 Recorrido : : Pedro Olimpio De Siqueira
 Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
 Descrição : : DEFERIDO PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS.

TRT-PR-79086-2006-089-09-00-3
 Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Angelo Martin
 Recorrido : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna
 Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
 Descrição : : DEFERIDO PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS.

Glória de Fátima Fonseca M. Portugal
 Secretária da 2ª Turma

**Tribunal do Trabalho da Nona Região
 Secretaria da 3ª Turma
 Av. Vicente Machado, 147-2º andar
 Cep: 80420-010-Curitiba-PR
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00029/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00119-2006-671-09-00-3
 Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Fateb Educação Integral S/C Ltda.
 Karen Carrera Schroeder
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Rubens Benck - Pr12422
 Descrição : : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-00145-2007-909-09-00-7
 Local Atual : : 3a. Turma
 Autor(Es) : : Companhia De Saneamento Do Paraná - Sanepar
 Réu(S) : : Alisson Fernando Severgnini
 Advogado : : Andrei De Oliveira Rech - Pr29954
 Descrição : : DESPACHO DE FL. 227: " ... 2. CONSIDERANDO QUE JÁ FOI PRODUZIDA NOS AUTOS PRINCIPAIS A PROVA TÉCNICA NECESSÁRIA PARA DIRIMIR A CONTROVÉRSIA INSTAURADA, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE NO PRESENTE PROCESSO, INDEFIRO O REQUERIMENTO FORMULADO PELAS PARTES PARA REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA, BEM COMO PARA OITIVA DA TESTEMUNHA INDICADA NA PETIÇÃO DE FL. 225, DANDO POR ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. 3. INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, OFERECEREM RAZÕES FINAIS, SUCESSIVAMENTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, A INICIAR PELA REQUERENTE.

TRT-PR-01744-2005-562-09-00-2
 Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Usina Central Do Paraná S.A. Agricultura Indústria E Comércio
 Recorrido : : Haroldo De Souza Oliveira
 Advogado : : José Roberto Beffa - Pr7390
 Descrição : : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-02323-2006-662-09-00-8
 Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Adriana Aparecida Dos Santos
 Wms Supermercados Do Brasil S.A.
 Recorrido : : Os Mesmos
 Wms Supermercados Do Brasil Ltda.
 Advogado : : Adriana Aparecida Rocha - Pr22562
 Descrição : : DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, NA FORMA REGIMENTAL (EM SECRETARIA).

TRT-PR-02995-2005-005-09-00-9
 Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Instituto De Pesquisa E Planejamento Urbano De Curitiba - Ippuc
 Centro De Integração De Tecnologia Do Paraná - Citpar
 Recorrido : : Mauricio Rodrigues Pereira
 Advogado : : Carolina Taraska - Pr28932
 Descrição : : DESPACHO DE FL. 292: " ... II. APRESENTE A PROCURADORA SIGNATÁRIA, COMPROVAÇÃO DA CIÊNCIA DA RENÚNCIA ORA NOTICIADA PELO SEU CONS-TITUINTE (ART. 45 DO CPC), EM 10 DIAS. ..."

TRT-PR-03683-2005-872-09-00-0
 Local Atual : : 3a. Turma

Recorrente : : André Luiz Pereira
 Recorrido : : Suzumak Indústria E Comércio De Máquinas Ltda.
 Advogado : : Vivalda Sueli Borges - Pr21701
 Descrição : : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-14965-2005-008-09-00-4
 Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Capital Administradora De Crédito E Cobrança S/C Ltda.
 Recorrido : : Alex Dreher
 Advogado : : Marcio Ayres De Oliveira - Pr32504
 Maria Jose Carvalho Dantas Cavalcante - Pr30198
 Descrição : : FICAM V. Sas. CIENTES DA DECISÃO MONO-CRÁTICA DE FL. 155, ONDE O EXMO. JUIZ RELATOR NÃO CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, POR DESERTO.

TRT-PR-15974-2003-016-09-00-5
 Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Instituto De Tecnologia Para O Desenvolvimento - Lactec
 Ivan Jorge Chueiri
 Companhia Paranaense De Energia - Copel
 Recorrido : : Os Mesmos
 Fundação Copel De Previdencia E Assistência Social
 Advogado : : Cassiana De Aben-Athar Pires Gomes - Pr15874
 Descrição : : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-79117-2006-091-09-00-2
 Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná - Faep
 Recorrido : : Jonas Silveira De Arruda
 Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
 Descrição : : DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, NA FORMA REGIMENTAL (EM SECRETARIA).

3ª. TURMA
 Maria Ângela de Novaes Marques
 Secretária

**Tribunal do Trabalho da Nona Região
 Secretaria da 4ª Turma
 Av. Vicente Machado, 147-2º andar
 Cep: 80420-010-Curitiba-PR
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00049/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00498-2006-094-09-00-6
 Local Atual: 4a. Turma
 Recorrente : : Engecon Indústria De Premoldados Ltda.
 Recorrido : : Claudio Heimann - Sadia S.A.
 Advogado : : Danielle Hidalgo Cavalcanti De Albuquerque - Pr15395
 Descrição : : Vista deferida na forma regimental.

TRT-PR-02127-2006-095-09-00-5
 Local Atual: 4a. Turma
 Recorrente : : Companhia De Saneamento Do Paraná - Sanepar - Joarez Pereira Dos Santos
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Maykon Cristiano Jorge - Pr38407
 Descrição : : "Notifique-se o reclamante a fim de que se manifeste sobre o pedido de desistência formulado pela reclamada."

TRT-PR-09460-2003-005-09-00-7
 Local Atual: 05ª Vt Curitiba
 Recorrente : : Banco Central Do Brasil - Nicolau Hupalo
 Recorrido : : Os Mesmos - Principal Vigilância S/C Ltda.
 Advogado : : Jose Eduardo Quintas De Mello - Pr24695 - Nadja Lima Menezes - Pr26998 - Marcia Regina Ferreira - Pr20770
 Descrição : : "Diante do disposto pelo art. 17 da Lei nº 10.910 de 15/07/2004, retiro o feito de pauta, determinando sua baixa à MM. VT Origem a fim de que o segundo reclamado, BANCO CENTRAL DO BRASIL, seja notificado pessoalmente para manifestar-se sobre o recurso adesivo apresentado pela parte autora."

TRT-PR-79059-2006-654-09-00-6
 Local Atual: 4a. Turma
 Recorrente : : Confederação Nacional Da Agricultura - Cna - Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná - Faep - Sindicato Rural Da Lapa
 Recorrido : : Pedro Paula Cordeiro
 Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
 Descrição : : "Deferida vista dos autos, na forma regimental".

Lucia de Lourdes Alves Barbosa
 Secretária da 4A. TURMA

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 9ª REGIÃO
 SECRETARIA DA QUINTA TURMA
 Av. Vicente Machado, 147 - 2º andar - CEP 80 420-010
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00040/2007**

O Doutor **DIRCEU PINTO JUNIOR**, Juiz Relator nos autos do **PROCESSO TRT-PR-RO- 00170-2006-671-09-00-5**, em trâmite na Secretaria da 5ª Turma, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo **recorrentes: ISABEL CRISTINA MADUREIRA e MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA e recorridos: OS MESMOS e ASSOCIAÇÃO DE INSTRUTORES DE ARTES DE TELÊMACO BORBA - ASSINARTES.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está sendo intimada a ré, **ASSOCIAÇÃO DE INSTRUTORES DE ARTES DE TELÊMACO BORBA - ASSINARTES**, atualmente em local incerto e não

sabido, para tomar ciência das sentenças proferidas e, para apresentar, querendo, contra-razões ao recurso do autor, no prazo legal. Os autos encontram-se na Secretaria da 5ª Turma à disposição da interessada. A ré fica ciente desde logo que, nos termos do art. 232, IV do CPC, a citação considerar-se-á realizada vinte dias após a presente publicação. E, para os fins legais, expede-se este edital, que vai por mim, Miriam Miroski de Oliveira de Andrade, Analista Judiciário, inscrita, e ao final assinado pelo Exmo. Juiz Relator, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região.

Curitiba, 23 de julho de 2007.

DIRCEU PINTO JUNIOR
 Juiz Relator

**Tribunal do Trabalho da Nona Região
 Secretaria da 5ª Turma
 Av. Vicente Machado, 147-2º andar
 Cep: 80420-010-Curitiba-PR
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00041/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00313-2007-073-09-00-3
 Local Atual : : 5a. Turma
 Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná - Faep Sindicato Rural De Ivaipora
 Recorrido : : Dario Bonfim Teixeira
 Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
 Descrição : : DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

TRT-PR-00751-2007-872-09-00-0
 Local Atual : : 5a. Turma
 Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná - Faep Sindicato Rural De Maringá
 Recorrido : : Romano Nanni
 Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
 Descrição : : DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

TRT-PR-04756-2005-095-09-00-9
 Local Atual : : 5a. Turma
 Recorrente : : Banco Bradesco S.A.
 Nelci Terezinha Pessali
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Ivo Harry Celli Junior - Pr10229
 Descrição : : DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

TRT-PR-13697-2004-014-09-00-4
 Local Atual : : 5a. Turma
 Recorrente : : Município De Curitiba
 Eliane Da Silva Alves Nogueira
 Sociedade Evangelica Beneficente De Curitiba
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Pr9699
 Descrição : : APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DO AUTOR, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-13753-2005-001-09-00-5
 Local Atual : : 5a. Turma
 Recorrente : : Sandra Isabel Natividade Da Silva
 Deluz Masselli
 Julio Cesar Ferreira Batista
 Recorrido : : Os Mesmos
 Hospital E Maternidade Santa Felicidade Ltda.
 Advogado : : Jussara Osik - Pr14281
 Descrição : : APRESENTAR, QUERENDO, MANIFESTAÇÃO S/EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS ÀS FLS. 605/607, OPOSTOS PELOS RECLAMADOS, NO PRAZO LEGAL

TRT-PR-99524-2005-024-09-00-3
 Local Atual : : 5a. Turma
 Agravante : : Indústrias De Papel E Papelao Simone Ltda.
 Agravado : : Eni De Jesus De Moura
 Jose Dirce De Moura
 Advogado : : Gilmar Pavesi - Pr19650
 Descrição : : APRESENTAR, QUERENDO, RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO PELO AGRAVANTE, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-99527-2006-072-09-00-1
 Local Atual : : 5a. Turma
 Recorrente : : Olivepar S.A. Indústria E Comércio
 Francisco Carlos Stengelek Dlugoss
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Edson Crivelatti - Sc22680
 Descrição : : APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, NO PRAZO LEGAL.

5A. TURMA
 Almir Soares
 Diretor

**PORTARIA SGP/SDMIG 057/2007
 Curitiba, 23 de julho de 2007.**

A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais,
 RESOLVE
 Designar a Exma. Juíza Substituta, VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES, para atuar na 9ª Vara do Trabalho de

Curitiba, no dia 06 de agosto de 2007, por motivo de férias do Exmo. Juiz Titular, Eduardo Milleo Baracat, e de convocação da Exma. Juíza Nancy Mahr de Medeiros Nicolas Oliveira para a Reunião da Comissão Examinadora da Primeira Prova do XXI Concurso para Juiz do Trabalho Substituto da 9ª Região.
 Publique-se.

(a) WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juíza-Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO
 Sistema de Informação Processual
 PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA
 PARA 1 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS.
 QUARTA-FEIRA**

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

TRT-PR-51254-2006-665-09-00-5
 ORIGEM : VT IRATI
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
 Recorrido : Regiane Custodio Chuesz
 Advogado : Liliane Beatriz Ues - Milena Yenk Ferreira - Celso Justus - Saulo Henrique Boff

TRT-PR-51256-2006-665-09-00-4
 ORIGEM : VT IRATI
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
 Recorrido : Cleuza Franco Fagundes
 Advogado : Liliane Beatriz Ues - Milena Yenk Ferreira - Celso Justus - Saulo Henrique Boff

TRT-PR-51757-2006-670-09-00-6
 ORIGEM : 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Elenize Boeno de Paula
 Recorrido : Sueli de Fátima Simões da Rocha Amorim
 Advogado : Valmir Ribeiro - Joanes Everaldo de Sousa

TRT-PR-52923-2006-004-09-00-7
 ORIGEM : 04ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Delcimar Silva de Sousa
 Recorrido : Centro de Informática Boqueirão Ltda.
 Advogado : Fabio Henrique Ferreira - Joyce Maria Vinhas Villanueva - Nilson de Melo Junior

TRT-PR-53112-2006-006-09-00-6
 ORIGEM : 06ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Miguel Barbosa dos Santos
 Recorrido : Carlos Luiz de Souza Godar (FI)
 Advogado : Cristy Haddad Figueira

TRT-PR-00098-2007-653-09-00-5
 ORIGEM : VT ARAPONGAS
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Osvaldo Seicento
 Recorrido : Benetti Lampa Gomes & Cia Ltda.
 Advogado : Osvaldo Faria do Carmo - Luiz Renato Arruda Brasil

TRT-PR-00766-2007-654-09-00-0
 ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Adriana Gregório Paiva
 Recorrido : Juliana Adamy Transportes Rodoviários Ltda.
 Advogado : Alessandra Lilian de Oliveira - Germano Alberto Dresch Filho - Tomaz Giovane Dalla Costa

TRT-PR-01148-2007-071-09-00-4
 ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : York International Ltda.
 Recorrido : Mauricio Lopes da Mata - Ana Paula da Costa Bomfim Carvalho & Cia Ltda. - Ana Paula da Costa Bomfim Carvalho - Paulo Sérgio de Souza Bomfim - Agro - Industrial Parati Ltda.
 Advogado : Romeu Saccani - Jose Valter Oliveira Custodio - Reginaldo Luis Vitali Garcia - Patricia Mara Guimaraes - Laercion Antonio Wrubel - Sandro Luiz Werlang - Jane Castanha

TRT-PR-00575-2006-094-09-00-8
 ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Agravante : Geraldo Almeida Evangelista
 Agravado : Leão Poços Artesianos Ltda.
 Advogado : Iderson Daian Frizzo Toigo - Daniel Ricardo Maggioni

TRT-PR-01227-2002-011-09-00-7
 ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Banco Bradesco S.A. - Francisco Hierro Neto

Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Melissa Fernandes Nishiyama - Evandro Luis Pezoti - Carlos
Alberto de Oliveira Werneck - Ellen Cornelsen Avellar

TRT-PR-00167-2003-012-09-00-2

ORIGEM : 12ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Clorinda Zanon Vieira
Recorrido : Caixa Seguradora S.A.
Advogado : Aleksander Roberto Alves Valadao - Adriano Nery Kuster -
Fernando de Bona Moraes

TRT-PR-00196-2003-019-09-00-9

ORIGEM : 02ª VT LONDRINA
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Euclides Bispo da Cruz - Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Marco Antonio de Andrade Campanelli - Marcelo Alessi

TRT-PR-00473-2003-025-09-00-5

ORIGEM : 01ª VT UMUARAMA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Antonio Dias - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Maxionilio Machado Dias - Tuboline Indústria e Comércio de Moveis Ltda. - Everton Tosta Lira
Advogado : Anderson de Joao Alvim - Edilson Lopes - Carlos Roberto
Mariani - Tatiane Silva Guelsi Sales - Ederson Ribas Basso e Silva

TRT-PR-18010-2003-001-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Empresa Folha da Manha S.A. - Editora Globo S.A.
Recorrido : Carlos Alberto Pistor - Rede Log Distribuição e Logística Ltda. - Jornal O Estado do Paraná S.A. - Net Paraná Comunicações Ltda.
Advogado : Claire Lemos de Camargo - Marcelo Costa Mascaro Nascimento -
Silvia Alves Pereira - Adriano Muniz Rebello - Tania Regina Felipim - Naira Vieira Neto Gasparim - Gisele Pakulski Oliveira de Ramos - Clovis Augusto Veiga da Costa - Helio Gomes Coelho Junior - Jose Antonio Cordeiro Calvo

TRT-PR-18226-2003-012-09-00-9

ORIGEM : 12ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Auto Viação Catarinense Ltda. - Gilmar Cansian
Recorrido : OS MESMOS - Viação Cometa S.A. - Auto Viação 1001 Ltda.
Advogado : Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - Marcos Jose
Chechelaky - Marcos Henrique Machado Pereira - Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek

TRT-PR-18798-2003-015-09-00-7

ORIGEM : 15ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. - Tony Roberto Lourenco -
Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Lilliana Bortolini Ramos - Triciana Cunha Pizzatto - Julio
Barbosa Lemes Filho

TRT-PR-00089-2004-654-09-00-8

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Transpiotto Logística e Transporte Ltda. - Jose dos Santos
Carlos
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Fabio Luiz Agnoletto - Daiane Terezinha Piotto -
Jair
Aparecido Avansi

TRT-PR-00237-2004-026-09-00-6

ORIGEM : VT UNIÃO DA VITÓRIA
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Recorrido : Raul Nakalski - Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Advogado : Renato Pineda Sartori - Elizabet Nascimento Polli - Arthur
Henrique Kampmann - Marcelo Garcia Lauriano Leme

TRT-PR-01053-2004-071-09-00-8

ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES

Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Patricia do Amaral Destro - Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jose Vicente Gutierrez - Joaquim Pereira Alves Junior

TRT-PR-01142-2004-014-09-00-0

ORIGEM : 14ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. - Carmen Alves da Silva
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Triciana Cunha Pizzatto - Lilliana Bortolini Ramos - Jair
Aparecido Avansi

TRT-PR-01662-2004-008-09-00-0

ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Maternidade Curitiba Ltda.
Recorrido : Cirlene da Silva
Advogado : Roberta Abagge Santiago - Paulo Roberto Koehler Santos - Paulo
Henrique Vida Vieira

TRT-PR-04900-2004-513-09-00-6

ORIGEM : 03ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Lidermedica Comércio Atacadista de Produtos Medicos Ltda. -
Moises Soares Gonçalves - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS - Mix Dental Produtos Odontológicos e Médicos Ltda.
Advogado : Luis Eduardo Paliarini - Valdecir Carlos Trindade - Luis
Eduardo Paliarini

TRT-PR-10278-2004-005-09-00-0

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Paulo Hesketh Filho
Recorrido : Itaipu Binacional
Advogado : Helio Pereira Cury Filho - Fernando Wilson Rocha Maranhao -
Marianne Silva Malvezzi - Isaías Zela Filho

TRT-PR-11309-2004-014-09-00-0

ORIGEM : 14ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)
Recorrido : Julia Abreu Gonçalves
Advogado : Marianne Malvezzi Caetano - Sihame Maluf Shibli Carmona -
Eugenio de Lima Braga

TRT-PR-12177-2004-011-09-00-5

ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Leao Junior S.A.
Recorrido : Antonio Luiz Alves Siqueira
Advogado : Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Marcus Vinicius Sassi
Toloto - Elaine Auxiliadora de Freitas Mendonca

TRT-PR-13136-2004-009-09-00-0

ORIGEM : 09ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Global Village Telecom Ltda. - Sandra da Silva -
Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Roland Hasson - Antonio
Dilson Picolo Filho

TRT-PR-13324-2004-001-09-00-7

ORIGEM : 01ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Banco Bradesco S.A. - Roderlei Aparecido da Silva
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Ruy Barbosa Junior - Carina Pescarolo - Rafael Fadel Braz -
Pedro Paulo Pamplona

TRT-PR-14285-2004-001-09-00-5

ORIGEM : 01ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Município de Curitiba
Recorrido : Janaina Bernardete Pereira - Ambiental Serviços Terceirizados
Ltda.
Advogado : Hyperides Zanello Neto - Vera Lucia Sigwalt Bit-

tecourt - Jose
Carlos Rosa

TRT-PR-19320-2004-013-09-00-2

ORIGEM : 13ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Banco Itau S.A. - Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social - Divete Fuverki
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Leticia Feres Tetto - Ana Carolina
Muller Moreira de Carvalho - Jose Lucio Glomb - Guilherme Seiti Sugumatsu

TRT-PR-00129-2005-025-09-00-8

ORIGEM : 01ª VT UMUARAMA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Perobalcoo - Industrial de Açúcar e Alcool Ltda. -
Sabaralcoo S.A. Acucar e Alcool - Agropecuária Candyba Ltda.
Recorrido : Francisco Ribeiro (Espólio de)
Advogado : Lauro Fernando Pascoal - Joao Luiz Spancerski - Cicero
Allysson Barbosa Silva

TRT-PR-00137-2005-073-09-00-8

ORIGEM : VT IVAIPORÁ
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Radio Educadora Ltda. - Marilza Xavier da Silva Andreoli
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Ivo de Jesus Dematei Gregio - Luiz Aparecido Zibordi
TRT-PR-00318-2005-073-09-00-4
ORIGEM : VT IVAIPORÁ
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Município de Borrazópolis
Recorrido : José Antonio Lage
Advogado : Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy -
Marcelo Vieira
Justus

TRT-PR-00414-2005-672-09-00-5

ORIGEM : VT WENCESLAU BRAZ
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Walter Cortz - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos -
ECT
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Denise Martins Agostini - Ricardo Marcelo Fonseca -
Vanessa
Henning da Costa

TRT-PR-00429-2005-073-09-00-0

ORIGEM : VT IVAIPORÁ
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Município de Borrazópolis
Recorrido : José Roque de Almeida
Advogado : Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy -
Elo Cardoso
Bitencourt - Maria Ines Roxadelli Piccini

TRT-PR-00583-2005-068-09-00-7

ORIGEM : VT TOLEDO
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Cometa Veículos e Pecas S/A. - Aparecido Vitorio Nucitelli -
Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Marcelo Dalanhol - Michele Fernanda Bortolin -
Solange da
Silva - Cleverson Ivan Merlo - Paulo Henrique Roder

TRT-PR-01249-2005-022-09-00-3

ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : F. Andreis & Cia. Ltda. - Fabiano da Silva
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Reinaldo Woellner - Marcio Ari Vendruscolo - Cleusa Souza da
Silva

TRT-PR-01500-2005-513-09-00-0

ORIGEM : 03ª VT LONDRINA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Merck Sharp e Dohme Farmaceutica Ltda.
Recorrido : Marco Aurelio Scucuglia Melo
Advogado : Victor Benghi Del Claro - Luiz Eduardo Moreira Coelho -
Gustavo Jonasson de Conti Medeiros - Marcus Vinicius Bossa Grassano - Rodrigo Parreira

TRT-PR-02092-2005-015-09-00-5

ORIGEM : 15ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Consorcio Saenge Geva

Recorrido : Valdomiro Ramalho dos Santos - Carvalho Seg Comércio de
Acessorios Para Seguranca e Servicos Ltda. - Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Carlos Eduardo Grisard - Joao Francisco Eduardo Peixoto
Oliveira - Rosaldo Jorge de Andrade - Moema Reffo Suckow Manzochi

TRT-PR-02327-2005-661-09-00-9

ORIGEM : 03ª VT MARINGÁ
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Patricia Lopes
Recorrido : Real Previdencia e Seguros S.A. - Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado : Jane Glauca Angeli Junqueira - Rosangela Khater - Meire
Regina Palla Fontes - Márcio Jose Faria Palla - Luiz Eduardo Volpato

TRT-PR-03159-2005-013-09-00-6

ORIGEM : 13ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Eliane Straioto - Tele Celular Sul Participações S.A. - Tim
Sul S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Sabrina Zein - Jose Affonso Dallegre Neto - Airton Jose
Malafaia - Eduardo Sabedotti Breda

TRT-PR-03243-2005-019-09-00-8

ORIGEM : 02ª VT LONDRINA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Carlos Regis Moreira
Recorrido : Basemetal Comércio e Indústria de Importação e Exportação
Ltda. - Terceira Serviços Temporarios Ltda.
Advogado : Juliano Tomanaga - Valentin Zazycki - Marco Antonio Gonçalves
Valle

TRT-PR-03547-2005-020-09-00-5

ORIGEM : 01ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Elcio Pedrali - Sonia Hecker Pedrali - Sonia Maria Tomazoli da
Silva
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Carlos Fernando Uzelotto - Anici Premebida - Adilson Reina
Coutinho

TRT-PR-03787-2005-513-09-00-2

ORIGEM : 03ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Luft Logística Armazenagem e Transporte Ltda. - Nelson de
Jesus Furquim
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Eliton Araujo Carneiro - Fernando Rumiato - Paulo José
Oliveira de Nadai

TRT-PR-04219-2005-513-09-00-9

ORIGEM : 03ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Companhia Brasileira de Bebidas das Américas - AMBEV -
Marcello Cordioli Felix - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Adilson de Castro Junior - Ana Paula Esmerio Magalhães -
Rodrigo Carlo Sottile

TRT-PR-04686-2005-004-09-00-7

ORIGEM : 04ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP
Recorrido : Cassiano Ricardo Lopes Soares - Sentinela Serviços Especiais
S/C Ltda.
Advogado : Maria Francisca de Almeida Mohr - Lidson Jose Tomass - Alvaro
Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Grazielle Camargo Neto - Claudio Roberto Padilha

TRT-PR-05863-2005-007-09-00-1

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Rodrigo Cezar de Oliveira Vieira
Recorrido : Gelre Trabalho Temporário S.A. - Transportadora Cardoso Minas
Ltda.
Advogado : Emir Baranhuk Conceicao - Arnoldo da Silva Filho - Graciela
Goncalves Parzianello - Paulo Sergio Guedes

TRT-PR-07377-2005-008-09-00-4

ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Wal Mart Brasil Ltda. - Angeline Gonçalves da Silva - Recurso
 Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Marcus Vinicius Sass
 Toloto - Marcelo Medeiros Canella - Jose Antonio Garcia Joaquin

TRT-PR-07825-2005-010-09-00-6

ORIGEM : 10ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor: EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR - Iodir dos Santos
 Recorrido : OS MESMOS - Ambiental Vigilância Ltda.
 Advogado : Rosaldo Jorge de Andrade - Margareth Mouzinho de Oliveira
 Lupatini - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Jose Cunha Garcia

TRT-PR-09461-2005-009-09-00-9

ORIGEM : 09ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Electrolux do Brasil S.A. - Julio Cesar da Silva
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Paulo Roberto Koehler Santos - Abdias Abrantes Neto - Carlos Roberto Ribas Santiago - Magda Rejane Cruz

TRT-PR-13115-2005-010-09-00-5

ORIGEM : 10ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Abaco Participações Ltda.
 Recorrido : Nilton Cesar Barbosa - Cirio Gomes Ferreira - Abaco Construções Ltda.
 Advogado : Luiz Fernando Pereira - Joao Batista Mendes Lustosa - Alceu Preisner Júnior - Rosangela Marina Luft

TRT-PR-14297-2005-007-09-00-9

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Branca Jucara de Liz Pereira - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Alex Jung - Mario de Freitas Olinger - Antonio Dilson Picolo Filho

TRT-PR-15534-2005-012-09-00-4

ORIGEM : 12ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Município de Curitiba
 Recorrido : Vera Lucia Lopes - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lattes
 Advogado : Hyperides Zanello Neto - Maria Francisca de Almeida Mohr - Luiz Carlos - Josiane Cristina de Andreatta e Dotti

TRT-PR-17138-2005-008-09-00-2

ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor: EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Teleperformance CRM S.A. - Daniele Cristina Polak - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS - Brasil Telecom S.A.
 Advogado : Miriam Persia de Souza - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatará Ribas - Indalecio Gomes Neto - Dulceli Xavier de Lima - Fabio Alexandre Peixoto

TRT-PR-19215-2005-005-09-00-0

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Estado do Paraná
 Recorrido : Daiane Gonçalves Tomba Morro - Elimtec Administração de Serviços Ltda.
 Advogado : Raul Aniz Assad - Rubens de Oliveira Ferraz

TRT-PR-98929-2005-008-09-00-5

ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Ministerio Publico do Trabalho da 9ª Região - Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção de Estradas Pavimentacao Montagem Obras de Terraplenagem em Geral Obras Publicas e Privadas no Estado do Paraná Sintrapav
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Iraci da Silva Borges

TRT-PR-00009-2006-026-09-00-8

ORIGEM : VT UNIÃO DA VITORIA
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Recorrido : Mixbeton Serviços de Concretagem Ltda.
 Advogado : Vicente Paulo Hajaki Ribas - Gilberto Ribas de Campos - Mirian Aparecida Caldas

TRT-PR-00131-2006-562-09-00-9

ORIGEM : VT PORECATU
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor: EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Jesus Gonçalves dos Santos
 Recorrido : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 - Jorge Rodney Atalla
 Advogado : Clovis Rodrigues - Mozart Garcia Oliveira

TRT-PR-00152-2006-089-09-00-2

ORIGEM : VT APUCARANA
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Maria Angelica Caraça Fogaça - Município de Apucarana
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Bernadete Cazarini Kurahashi - Rubens Henrique de Franca - Juliana Aparecida Cattarin - Lilian Elizabeth Gruszka - Carlos Alberto de Souza

TRT-PR-00157-2006-655-09-00-7

ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Laticínios Palotina Ltda. - José Pereira Bastos - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Enimar Pizzatto - João Ivan Borges de Lima

TRT-PR-00242-2006-019-09-00-2

ORIGEM : 02ª VT LONDRINA
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Marciano Aparecido da Silva
 Recorrido : Ecosystem Serviços Urbanos Ltda. - Município de Londrina
 Advogado : Juliano Tomanaga - Valentin Zazycki - Gil Duarte Silva - Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa - Paulo Nobuo Tsuchiya

TRT-PR-00251-2006-513-09-00-6

ORIGEM : 03ª VT LONDRINA
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Evandro Bezerra da Silva
 Recorrido : Salva Vida Sos Emergências Médicas S/C Ltda.
 Advogado : Luiz Ricardo Ghelere - Renato Tavares Yabe - Denison Henrique Leandro

TRT-PR-00336-2006-303-09-00-0

ORIGEM : 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Robson Ribeiro Tiago
 Recorrido : Cooperativa Agroindustrial Lar
 Advogado : Joao Vladimír Viland Policeno - Simoni Marcon - Ignis Cardoso dos Santos

TRT-PR-00412-2006-094-09-00-5

ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor: EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Brasil Telecom S.A - Reinaldo da Silva Hermenegildo
 Recorrido : OS MESMOS - Balcão de Serviços Temporarios Ltda.
 Advogado : Nilce Regina Tomazeto Vieira - Indalecio Gomes Neto - Vanessa Trezzi - Vanessa Barros de Sousa - Adriana Christina de Castilho Andrea - Marcia Sandra Tumelero

TRT-PR-00412-2006-562-09-00-1

ORIGEM : VT PORECATU
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Maria Regina Silva
 Recorrido : Estado do Paraná
 Advogado : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - Anamaria Batista

TRT-PR-00445-2006-678-09-00-5

ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR - Edson Luiz da Costa Antunes
 Recorrido : OS MESMOS
 Fundação Sanepar de Previdencia e Assistência Social - FUSAN
 Advogado : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Monica Ribeiro Bonesi -

Carlos Roberto Ferreira - Sidnei Aparecido Cardoso

TRT-PR-00451-2006-656-09-00-5

ORIGEM : VT CASTRO
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor: EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Regiane Ribeiro
 Recorrido : Município de Carambeí
 Advogado : Luis Henrique Lopes de Souza - Donizete Gelinski - Leonice Silveira

TRT-PR-00503-2006-668-09-00-3

ORIGEM : VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Eliaurio Caovilla - Banco Bradesco S.A.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Aldo Henrique Alves - Carina Pescarolo - Gustavo de Souza Preussler

TRT-PR-00509-2006-657-09-00-7

ORIGEM : VT COLOMBO
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Iride Patricia Coutinho
 Recorrido : Município de Itaperuçu
 Advogado : Luiz Alberto Goncalves - Ricardo Graciolli Cordeiro - Francine Erdmann Gonçalves

TRT-PR-00659-2006-513-09-00-8

ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - Remessa EX OFFICIO
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor: EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Município de Londrina-REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido : Maria Neves Pereira
 Advogado : Ronaldo Gusmao - Andre Benedetti de Oliveira

TRT-PR-00735-2006-092-09-00-6

ORIGEM : VT CIANORTE
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Everton Aparecido Fidelis de Carvalho
 Recorrido : Agro Industrial Parati Ltda.
 Advogado : Luiz Willison Delatorre - Mara Rubia Costa Neto Oliveira

TRT-PR-01000-2006-322-09-00-3

ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Renato Laudevino de Andrade
 Recorrido : Moinsés de Freitas Flipperama [ME]
 Advogado : Dermot Rodney de Freitas Barbosa - Sebastiao Moura Correia de Freitas - Gelson Ricardo Fabro

TRT-PR-01029-2006-673-09-00-2

ORIGEM : 06ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : ALL América Latina Logística Intermodal S.A. - Johnny Alexsander da Silva - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS - Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV
 Advogado : Sandra Calabrese Simao - Maria Helena Antunes Bilhao - Adilson de Castro Junior - Ana Paula Esmerio Magalhães

TRT-PR-01037-2006-654-09-00-0

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor: EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Conguasul Indústria de Placas Ltda.
 Recorrido : João Ripka dos Santos
 Advogado : Rafael Stec Toledo - João Maria Sobrinho Maia

TRT-PR-01051-2006-585-09-00-4

ORIGEM : VT SANTO ANTONIO DA PLATINA
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor: EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Remy Tramontin & Cia Ltda.
 Recorrido : Agnaldo Rodrigues
 Advogado : José Luiz Nunes da Silva - Marcela Berinck Pereira - Renato Rezende Egea - Guilherme da Silva Estefanuto

TRT-PR-01105-2006-095-09-00-8

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Jackson Luis Holler - Global Village Telecom Ltda. - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Erian Karina Nemetz - Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Angelica Tatiana Tonin

TRT-PR-01145-2006-069-09-00-3

ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Município de Cascavel
 Recorrido : Silmara Santos Ferreira - Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
 Advogado : Regina Maria Tonni Mugnol - Pedro Ivo Melo de Oliveira - Olimpio Marcelo Picoli - Marcelo de Oliveira Nicolau - Iuri de Oliveira - Andreia Strassburger

TRT-PR-01225-2006-659-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor: EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Edson Ronaldo Zavadzki - Banco Santander Banespa S.A.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Renata Cirilo - Gilberto Rodrigues de Freitas - Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcelo Rodrigues

TRT-PR-01307-2006-673-09-00-1

ORIGEM : 06ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Município de Londrina
 Recorrido : Elenice Pereira Evangelista - Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME) - Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda. - Force Vigilância Ltda.
 Advogado : Paulo Nobuo Tsuchiya - Ana Lucia Costa - Wilson Leite de Moraes - Nilson Roberto Martines Garcia

TRT-PR-01356-2006-673-09-00-4

ORIGEM : 06ª VT LONDRINA
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Município de Londrina
 Recorrido : Sandra Regina Soares - Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME) - Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda. - Force Vigilância Ltda.
 Advogado : Rita de Cassia Maistro - Ana Lucia Bohmann - Wilson Leite de Moraes - Alexandre Petrucci Alves - Nilson Roberto Martines Garcia

TRT-PR-01496-2006-322-09-00-5

ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Niger Barroso da Silva - Nelson Jose Sodre Victal - Neozor Matoso da Veiga
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Leandro Alberto Bernardi - Altevir Lucas Hartin Junior - Marco Cezar Trotta Telles - Belmiro Cesar F.Trotta Telles

TRT-PR-01508-2006-095-09-00-7

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor: EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Município de Foz do Iguaçu - Jaime Gomes da Silva - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS - Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
 Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadao - Carla Martini

TRT-PR-01581-2006-095-09-00-9

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Município de Foz do Iguaçu
 Recorrido : Janete Fernandes Teixeira - Associação de Promoção do Menor - Aprom
 Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadao - Veronica Duarte Augusto - Roselei Maria Dalla Flora

TRT-PR-01734-2006-022-09-00-8

ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Umberto Gomes da Silva - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Leandro Alberto Bernardi - James Dantas - Fabio Luiz de Queiroz Telles

TRT-PR-01746-2006-022-09-00-2

ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR – Sandro Luiz Rodrigues Miranda - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Leandro Alberto Bernardi - James Dantas - Fabio Luiz de Queiroz Telles

TRT-PR-01837-2006-008-09-00-1
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Teleperformance CRM S.A.
 Recorrido : Alexandrina Vilaca Riscarolli - CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
 Advogado : Murilo Cleve Machado - Cibele de Paula Freitas - Jose Daniel
 Tatará Ribas - Murilo Cleve Machado

TRT-PR-01903-2006-022-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Rita Fagundes dos Passos
 Recorrido : Batavia S.A. Indústria de Alimentos
 Advogado : Juliana Martins de Freitas Barbosa - Dermot R Freitas Barbosa
 - Claudinei Marcelino Fernandes

TRT-PR-02278-2006-020-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT MARINGÁ
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Valdineia da Silva Ferreira - WMS Supermercados do Brasil Ltda. - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Ozorio Cesar Campaner - Adriana Aparecida Rocha - Luiz Eduardo Volpato - Rafael Gonçalves Rocha

TRT-PR-02702-2006-651-09-00-4

ORIGEM : 17ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Ricardo Vantur Ceconi
 Recorrido : Daniele Cristina Antoniaszi Zamlorrenzi - Bebidas Nova Geração Ltda.
 Advogado : Lauro Carneiro de Siqueira - Raphael Marcondes Karan

TRT-PR-02723-2006-019-09-00-2

ORIGEM : 02ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Vilma Moreira de Souza Cavalcante
 Recorrido : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado : Helio Shirahishi Tomanaga - Silvia Lourdes Souza de Bueno
 Gizzi - Helio Gomes Coelho Junior - Mauro Joselito Bordin

TRT-PR-02778-2006-024-09-00-8

ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Luis Fernando Dias Pantaleao - Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Alcídio Soares Junior - Jurandir Xavier Gonzaga

TRT-PR-02914-2006-661-09-00-9

ORIGEM : 03ª VT MARINGÁ
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Wagner Pereira Magalhães
 Recorrido : Silverado Auto Posto Ltda. - Posto Maluf Ltda. - Cooperativa de Consumo do Paraná - Cooper
 Advogado : Elizete Aparecida Orvath - Marcelo Costa - Sergio Carlos Marinho das Chagas

TRT-PR-03027-2006-019-09-00-3

ORIGEM : 02ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Companhia Ultragaz S.A. - Carlos Alberto Pires - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : José Carlos Bussato - Francisco Paulo Smitek Sobieray - Maria Helena Antunes Bilhao

TRT-PR-03173-2006-660-09-00-7

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Maria Evanir Lara - Município de Ponta Grossa
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-03195-2006-013-09-00-0

ORIGEM : 13ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Otacilio Paz de Moura Filho
 Recorrido : Caixa Economica Federal - A Ferreira Filho - Prestação de Serviços Terceirizados
 Advogado : Jair Aparecido Avansi - Rogerio Martins Cavalli - Willians Franklin Lira dos Santos - Euclides de Lima Junior

TRT-PR-03270-2006-660-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Município de Ponta Grossa
 Recorrido : Vera Maria Araujo Manfredini
 Advogado : Marcio Henrique Martins de Rezende - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03271-2006-024-09-00-1

ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Município de Ponta Grossa
 Recorrido : José Ricardo Trierweiler
 Advogado : Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03321-2006-660-09-00-3

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Município de Ponta Grossa
 Recorrido : Jose Luiz Mendes
 Advogado : Osires Geraldo Kapp - Marcio Henrique Martins de Rezende - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03334-2006-660-09-00-2

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Município de Ponta Grossa
 Recorrido : Celia Maria Rodrigues Dias
 Advogado : Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03405-2006-660-09-00-7

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Município de Ponta Grossa
 Recorrido : Maria Susete Stachuk Hohmann
 Advogado : Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03406-2006-024-09-00-9

ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Município de Ponta Grossa
 Recorrido : Airton Moreira Gomes
 Advogado : Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03413-2006-242-09-00-9

ORIGEM : VT CAMBÉ
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Antônio Gerônimo Cardozo - João Angelo - Pedro Ramon Ruiz - Vitório Borsatto - Roberto Almeida Medeiros - Ricardo de Jesus Macena
 Recorrido : Município de Cambé
 Advogado : Wilson Leite de Moraes - Fernanda Arantes Mansano Tribunalo - Paulo Sergio Mecchi

TRT-PR-03419-2006-660-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 Recorrido : Hospital Bom Jesus - Diorge Schneider Julkowski
 Advogado : Itaçu Gonçalves de Lima Beltrão - Stella Osterneck Malucelli Straiotto - Fabricio Maggi Reusing

TRT-PR-03509-2006-660-09-00-1

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Município de Ponta Grossa
 Recorrido : Tatiana Marques de Souza
 Advogado : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03527-2006-660-09-00-3

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES

Recorrente : Município de Ponta Grossa
 Recorrido : Cristiane Aparecida Oroski
 Advogado : Dione Isabel Rocha Stephanes - Marcio Henrique Martins de Rezende - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03549-2006-664-09-00-9

ORIGEM : 05ª VT LONDRINA
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Estado do Paraná
 Recorrido : Reginaldo Ricardo da Silva
 Advogado : Bernadete Gomes de Souza - Joaquim Gonçalves Pigarro

TRT-PR-03603-2006-024-09-00-8

ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Município de Ponta Grossa
 Recorrido : Elisabete Marques Bello
 Advogado : Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03621-2006-678-09-00-0

ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Município de Ponta Grossa
 Recorrido : Cristine Maria Euphrasio
 Advogado : Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03684-2006-660-09-00-9

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Município de Ponta Grossa
 Recorrido : Maristela Batista Carvalho Barboza
 Advogado : Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03756-2006-660-09-00-8

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Luiz Carlos Branco
 Recorrido : Viação Campos Geras S.A.
 Advogado : Pedro Miguel Vieira Godinho - Amauri Bechinski - Jose Geraldo Berger

TRT-PR-03813-2006-660-09-00-9

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Município de Ponta Grossa
 Recorrido : Rute Regina Ferreira Machado de Moraes
 Advogado : Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03884-2006-660-09-00-1

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Município de Ponta Grossa
 Recorrido : Rui José Cordeiro Oliveira
 Advogado : Osires Geraldo Kapp - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03885-2006-660-09-00-6

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Município de Ponta Grossa
 Recorrido : Eliane do Carmo Ferreira
 Advogado : Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-04772-2006-012-09-00-5

ORIGEM : 12ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Mauricio de Barros - Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Christhyanne Regina Bortolotto - Mario Roberto Jagher

TRT-PR-05642-2006-651-09-00-1

ORIGEM : 17ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Genessi Jacomo Ventury - Esvami Castilho - Regina Rossi
 Ferreira - Luciano Inacio Gonçalves - Marcos Antonio Ferreira - Joyce Maria Delfino de Souza Pereira - Mara Silva Fernandes - Terezinha Kaluzn da Rocha - Sandra Mara Pelizzari Wielewski - Beatriz Simao Biato - Walkiria Ranke Mota - Karlan Rau - Eunice Tolari Fioresi - Maria de Lourdes Simões Durante - Anemary Domingues Guimaraes - Ruth Lorenzon - Zuleide Scroccaro - Neusa Domingos de Oliveira - Antonio Carlos Ra-

mos - Ana Margarida de Oliveira - Pedro Donizete Mafra - Jesse de Marins - Sueli Adriano Motta - Raquel Cristina Serafin Menegazzo - Edilza Nichele Oliveira - Maria Sirlene de Freitas
 Saalfeld - Yara Schaitza Fonseca - Dolores de Souza Vieira - Mara Cristiani Katchinski Bacchi - Erminia Duarte - Edemea Gonçalves da Silva - Valter Campos Silveira - Rosmeri do Rocio Martins Cruz - Amalia de Andrade Aquino de Souza - Estado do Paraná
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Gisele Soares - Celso Luiz Ludwig

TRT-PR-09114-2006-013-09-00-6

ORIGEM : 13ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Coritiba Foot Ball Club
 Recorrido : Fabio Roberto Zanetti
 Advogado : Valeria dos Santos Estorillio - Louise Rainer Pereira Gionedis
 - Eunice Messa Gonzales

TRT-PR-11525-2006-029-09-00-7

ORIGEM : 20ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Suely Assunção Bongioi
 Recorrido : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
 Advogado : Ernesto Trevizan - Rodrigo Pozzobon - Fernanda Ehalt Vann

TRT-PR-12003-2006-028-09-00-6

ORIGEM : 19ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Fernando José Grilo
 Recorrido : Benevento Comércio Importação e Exportação de Bens e Serviços Ltda. - BS Colway Pneus Ltda.
 Advogado : Lauro Carneiro de Siqueira - Rosemeire Arseli

TRT-PR-00004-2007-023-09-00-7

ORIGEM : VT PARANAVÁ
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Frigorifico Margen Ltda.
 Recorrido : Jose Luis da Silva
 Advogado : Greici Mary do Prado Eickhoff - Luis Henrique Delgado
 Escarmanhami - Junior Carlos Freitas Moreira - Luiz Gustavo Frago da Silva

TRT-PR-00013-2007-091-09-00-6

ORIGEM : VT CAMPO MOURÃO
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Iracema de Almeida Telles - Carmem Maria da Silva - Maria Aparecida Leite Papaité - Marlene José de Andrade - Ercília de Fátima Carpiné Fodra - Suzana Lazzari - Dalva Aparecida Borges Martins
 Recorrido : Estado do Paraná
 Advogado : Fátima Mirian Bortot

TRT-PR-00052-2007-668-09-00-5

ORIGEM : VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Município de Guairá
 Recorrido : Ilma Gonçalves de Souza Leite
 Advogado : Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos Vilande - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00224-2007-660-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Município de Ponta Grossa
 Recorrido : Elani Franco Pontarolo
 Advogado : Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00526-2007-020-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT MARINGÁ
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : José Antonio de Carvalho - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Edson Nielsen - Joao Galdino Gomes Goncalves - Nelto Luiz Renzetti - Tobias de Macedo

TRT-PR-00867-2007-024-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Município de Ponta Grossa
 Recorrido : Maria Jaqueline Wilt
 Advogado : Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias - Virginia Toniolo Zander

TRT-PR-00915-2007-024-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA

Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES

Recorrente : Município de Ponta Grossa

Recorrido : Ivete Kosinski

Advogado : Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00963-2007-003-09-00-8

ORIGEM : 03ª VT CURITIBA

Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES

Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente : João Francisco de Aguiar

Recorrido : Companhia de Informatica do Paraná - CELEPAR

Advogado : Marilze Vannucci - Simone Fonsatti - George Luiz Hartmann

Cerdeira Gumiel

TRT-PR-00991-2007-660-09-00-9

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA

Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES

Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente : Município de Ponta Grossa

Recorrido : Darci Aparecido de Oliveira

Advogado : Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01318-2007-024-09-00-3

ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA

Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES

Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente : Município de Ponta Grossa

Recorrido : Andresa Aparecida Aires de Araujo

Advogado : Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose

Adriano Malaquias

TRT-PR-81092-2006-010-09-00-2

ORIGEM : 10ª VT CURITIBA

Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES

Recorrente : Fundação dos Economiaris Federais - FUNCEF

Recorrido : Osmar José Muller - Caixa Economica Federal

Advogado : Anna Carolina de Barros - Paulo Fernando Paz Alarcón - Nelson

Ramos Kuster - Elisete Mary Salles Stefani - Moacyr Fachine- llo

TRT-PR-99546-2005-655-09-00-0

ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND

Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES

Recorrente : Claudinei Rocha Lopes

Recorrido : C. Vale Cooperativa Agroindustrial

Advogado : Ana Paula Portes de Freitas - Carlos Arauz Filho

TRT-PR-99509-2006-017-09-00-8

ORIGEM : VT JACAREZINHO

Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente : Ricardo Litawer

Recorrido : Michelato Alimentos Ltda.

Advogado : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Jaziel Godinho de Moraes - Alcides Aparecido Ferraz

TRT-PR-99541-2006-002-09-00-4

ORIGEM : 02ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES

Recorrente : Ministerio Publico do Trabalho - Mauro Sergio Polak

Recorrido : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

Advogado : Marcelo Kalil - Tobias de Macedo - Marcus Vinicius Sass Toloto

TRT-PR-99570-2006-671-09-00-0

ORIGEM : VT TELÊMACO BORBA

Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES

Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente : Adilson Viana

Recorrido : Klabin S.A. - Empresa Auxiliar de Serviços Gerais do Paraná

Ltda.

Advogado : José Soares Filho - Joaquim Miro - Anesio Kowalski

	Curitiba, 24 de julho de 2007
	Lucia de Lourdes Alves Barbosa Secretária da Quarta Turma
DISTRIBUIÇÃO: 140/2007 AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO) Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor	

Em 20/07/2007, na Secretaria do(a) TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-05784-2006-004-09-00-2

ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA

Agravante(s) : Guilherme Eliséu Tonin

Agravado(s) : Banco Itau S.A.

Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-05792-2006-004-09-00-9

ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA

Agravante(s) : Eneias de Carvalho

Celio Antunes de Souza

Cleide Maria de Arruda Silva Cremoneis

Celia Regina Paro Teixeira Matera

Agostinho Tadeu Garcia

Agravado(s) : Banco Itau S.A.

Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza-Presidente regimental da Seção Especializada.

	ANA CAROLINA ZAINA Juíza-Presidente regimental da Seção Especializada
--	--------------------------------------------------------------------------

	ANA CRISTINA NAVARRO LINS Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------

DISTRIBUIÇÃO: 141/2007
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 20/07/2007, na Secretaria do(a) TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

	ANA CAROLINA ZAINA Juíza-Presidente regimental da Seção Especializada
--	--------------------------------------------------------------------------

	ANA CRISTINA NAVARRO LINS Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------

DISTRIBUIÇÃO: 143/2007
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-06210-2006-909-09-00-7
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ

Autor(es) : João Luiz Stelmak

Réu(s) : Texaco Brasil Ltda.

Advogado(s) : Valeria de Souza Pinto - Oderci Jose Bega - Carlos Roberto Ribas Santiago

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza-Presidente regimental da Seção Especializada.

	ANA CAROLINA ZAINA Juíza-Presidente regimental da Seção Especializada
--	--------------------------------------------------------------------------

	ANA CRISTINA NAVARRO LINS Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------

DISTRIBUIÇÃO: 142/2007
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 23/07/2007, na Secretaria do(a) TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Juíza ANA CAROLINA ZAINA foi distribuído o seguinte processo:

	TRT-PR-00450-2004-671-09-40-6 ORIGEM : VT de TELÊMACO BORBA
--	----------------------------------------------------------------

Agravante(s) : Rodonorte Concessionaria de Rodovias Integradas S.A.

Agravado(s) : Izaias Betim Siebre

Advogado(s) : Giovanni da Silva - Jair Ribeiro de Proença

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foi distribuído o seguinte processo:

	TRT-PR-00558-2005-027-09-00-8 ORIGEM : VT de LOANDA
--	--------------------------------------------------------

Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Agravado(s) : Laticínios Castelo Dourado Ltda.

Advogado(s) : Roseli Goncalves Teixeira - Marcelo Paulo Sautechuk Marchi - Liana Regina Berta

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foi distribuído o seguinte processo:

	TRT-PR-00560-2005-027-09-00-7 ORIGEM : VT de LOANDA
--	--------------------------------------------------------

Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(s) : Laticínios Castelo Dourado Ltda.

Advogado(s) : Roseli Goncalves Teixeira - Marcelo Paulo Sautechuk Marchi - Liana Regina Berta

tchuk

Marchi - Liana Regina Berta

À Exma. Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foi distribuído o seguinte processo:

	TRT-PR-00578-2005-027-09-00-9 ORIGEM : VT de LOANDA
--	--------------------------------------------------------

Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Agravado(s) : Laticínios Castelo Dourado Ltda.

Advogado(s) : Roseli Goncalves Teixeira - Marcelo Paulo Sautechuk Marchi - Valdinei Aparecido Marcossi

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foi distribuído o seguinte processo:

	TRT-PR-00561-2005-027-09-00-1 ORIGEM : VT de LOANDA
--	--------------------------------------------------------

Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Agravado(s) : Laticínios Castelo Dourado Ltda.

Advogado(s) : Roseli Goncalves Teixeira - Marcelo Paulo Sautechuk Marchi - Liana Regina Berta

À Exma. Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foi distribuído o seguinte processo:

	TRT-PR-00577-2005-027-09-00-4 ORIGEM : VT de LOANDA
--	--------------------------------------------------------

Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Agravado(s) : Laticínios Castelo Dourado Ltda.

Advogado(s) : Roseli Goncalves Teixeira - Marcelo Paulo Sautechuk Marchi - Valdinei Aparecido Marcossi

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza-Presidente regimental da Seção Especializada.

	ANA CAROLINA ZAINA Juíza-Presidente regimental da Seção Especializada
--	--------------------------------------------------------------------------

	ANA CRISTINA NAVARRO LINS Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------

DISTRIBUIÇÃO: 143/2007
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 23/07/2007, na Secretaria do(a) TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

	TRT-PR-16814-1991-002-09-00-6 ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA
--	--------------------------------------------------------------

Agravante(s) : Universidade Federal do Paraná - UFPR

Agravado(s) : Conde Izidorio Pereira

Edison Luiz Zanonni

Elsa Mairo Ferreira

Hilda Perardt

Irene Maria Czaikowski

Joana Darc Nogueira

Walda Maria Bernardes

Advogado(s) : Francisco Roberto Vieira Borges - Silvana Zanetti Osanem de Oliveira - Paulo Henrique Vida Vieira

	TRT-PR-01797-2001-009-09-00-0 ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA
--	--------------------------------------------------------------

Agravante(s) : Carlos Alberto Ferreira

Agravado(s) : Banco Santander Banespa S.A.

Advogado(s) : Regina Carla Pereira Bergamini - Denise Filippetto - Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcelo Rodrigues

- Monica Cararo Bremer

	TRT-PR-52879-2001-013-09-00-1 ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA
--	--------------------------------------------------------------

Agravante(s) : Jeanete da Luz Pereira

Agravado(s) : José Tadeu Braga

Advogado(s) : Robson Maiocchi - Denise Cristine Borges - Janaina Maria Pavani

	TRT-PR-11628-2002-010-09-00-9 ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA
--	--------------------------------------------------------------

Agravante(s) : Marcos Antonio Celles

Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Agravado(s) : OS MESMOS.

Advogado(s) : Ivo Harry Celli Junior - Aramis de Souza Silveira

Erika Paula de Campos - Dante Rossi - Erika

Paula de Campos

	TRT-PR-15802-2002-001-09-00-1 ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA
--	--------------------------------------------------------------

Agravante(s) : Município de Curitiba

Agravado(s) : Luciene Aparecida Cintra

Advogado(s) : Lidson Jose Tomass - Patricia Blanc Gaidex - Maria Gomes Sampaio

	TRT-PR-16482-2002-003-09-00-0 ORIGEM : 03ª VT de CURITIBA
--	--------------------------------------------------------------

Agravante(s) : Walkiria Engel Barbieri

Agravado(s) : Neide Maria Aguiar

Advogado(s) : Joao Barbieri - Sergio Stabelini Minhoto - Paulo

Roberto Pereira - Luciano Guimaraes Piazzetta - Flavio Ricardo Schmidt

	TRT-PR-02808-2003-019-09-00-8 ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA
--	--------------------------------------------------------------

Agravante(s) : Elevadores Atlas Schindler S.A.

Agravado(s) : Humberto Geraldo Lopes

Advogado(s) : Rosangela Khater - Meire Regina Palla Fontes -

Fernanda Michelle Khater Fontes Brito - Lelio

Shirahishi Tomanaga

	TRT-PR-01266-2004-095-09-00-0 ORIGEM : 01ª VT de FOZ do IGUAÇU
--	-------------------------------------------------------------------

Agravante(s) : Estado do Paraná

Agravado(s) : Elson Vitor

Advogado(s) : Marcus Jair Carraro - Luiz Jorge Grellmann

	TRT-PR-00211-2005-071-09-00-3 ORIGEM : 01ª VT de CASCAVEL
--	--------------------------------------------------------------

Agravante(s) : Balancas Casavel Indústria e Exportação Ltda.

Agravado(s) : Candido de Oliveira

Advogado(s) : Silvio Siderlei Brauna - Danubio Cunha da Silva

	TRT-PR-05332-2006-011-09-00-9 ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
--	--------------------------------------------------------------

Agravante(s) : Pedro Degan

Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo

Agravado(s) : OS MESMOS.

Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes

Neto - Marcia Eiko Kiwara

	TRT-PR-71009-2006-662-09-00-5 ORIGEM : 04ª VT de MARINGÁ
--	-------------------------------------------------------------

Agravante(s) : Nilsa Rosa Carli Paloni

Agravado(s) : Marla Candida de Souza Neto

Advogado(s) : Marcelo Cocato Steluti - Adriana Aparecida

Rocha - Ozorio Cesar Campaner

	TRT-PR-98724-2006-004-09-00-5 ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA
--	--------------------------------------------------------------

Agravante(s) : Nelson Ribczuk

Elizabeth Valk Tonet

Demeval Lemos Carneiro

Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Adalberto da Cruz
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Simone Marques dos Santos - Aparecido Soares Andrade - Alessandro Agnolin

TRT-PR-00395-2002-092-09-00-0

ORIGEM : VT de CIANORTE
Agravante(s) : Banco Itau S.A.
Agravado(s) : Osmar Maciel da Silva
Advogado(s) : Marcia Paiva Lopes Cury - Mauro Dalarme - Luiz Zanzarini Netto - Maria Lucia Zanzarini - Marcia Paiva Lopes Cury

TRT-PR-08675-2002-010-09-00-5

ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Edson Oliveira Gonçalves - Recurso Adesivo Elevadores Otis Ltda.
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Elionora Harumi Takeshiro - Carlos Alberto de Oliveira Werneck

TRT-PR-00880-2003-093-09-00-0

ORIGEM : VT de CORNÉLIO PROCÓPIO
Agravante(s) : Banco Itau S.A.
Agravado(s) : José Carlos da Silva
Advogado(s) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Ana Paula de Sá - Wilson Leite de Moraes - Flavio Nixon Petriolo

TRT-PR-01254-2003-651-09-00-9

ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Luceli Paranhos Santana
Agravado(s) : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Advogado(s) : Bento de Oliveira e Silva - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

TRT-PR-05354-2003-002-09-00-5

ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Agravado(s) : Celso Juraski
Daniel Luiz de Franca
Donizetti da Silva
Luiz Vitor Verza
Osmar de Souza
Advogado(s) : Mario Roberto Jagher - Roque Porfirio

TRT-PR-03288-2006-892-09-00-2

ORIGEM : 02ª VT de SÃO JOSÉ dos PINHAIS
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria - INFRAERO
Agravado(s) : Renato Batista Gabardo
Advogado(s) : Luciana Perez Guimaraes da Costa - Joaozinho Santana

TRT-PR-05445-2006-011-09-00-4

ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Margarida Biegas Fernandes
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

À Exma. Juíza ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01039-1989-004-09-00-2

ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
Agravado(s) : Osmar Calsavara
Advogado(s) : Luiz Carlos Franco - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - Luiz Ricardo Bruzamolin

TRT-PR-02877-1996-411-09-00-3

ORIGEM : 03ª VT de PARANAGUÁ
Agravante(s) : Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
Agravado(s) : Julio do Rocio da Silva
Advogado(s) : Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - Mari-neide Spaluto - Andre Gusthavo Martins Gomes Farias

TRT-PR-06329-1998-001-09-00-4

ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Caixa Economica Federal
Agravado(s) : Leocadio Alves Figueira
Advogado(s) : Antonio Carlos da Veiga - Luis Renato Sinder-ski - Munir Guerios Filho - Uyeda Nogueira Leao

TRT-PR-01216-1999-093-09-00-1

ORIGEM : VT de CORNÉLIO PROCÓPIO
Agravante(s) : Hercilio Gomes de Oliveira
Cooperativa de Credito Rural da Região Norte do Paraná
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Carlos Roberto Ferreira - Michelle Pinheiro Goncalves - Alberto de Paula Machado - Osvaldo Alencar Silva - Kelly Cristiane Borges Vissosi - Ulisses Tasqueti - Juarez Ferreira

TRT-PR-01722-2000-322-09-01-5

ORIGEM : 02ª VT de PARANAGUÁ
Agravante(s) : Município de Paranaaguá
Agravado(s) : Marcelo da Silva Streglitz
Advogado(s) : Alexandre Goncalves Ribas - Regina Mitsuo Tabushi - Evandro Mario Lazzari - Claudia Christina Caste-llain

TRT-PR-00572-2001-654-09-00-0

ORIGEM : VT de ARAUCÁRIA
Agravante(s) : Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda.
Agravado(s) : Ronaldo Bilobran
Advogado(s) : Ali Mustafa Atyeh - Marcio Gubert de Oliveira - Luciano Gubert de Oliveira

TRT-PR-01041-2001-024-09-00-3

ORIGEM : 01ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Município de Ponta Grossa
Agravado(s) : Luciane Ely Schechtel de Castro
Advogado(s) : Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-08912-2001-008-09-00-0

ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Orient Relogios da Amazonia Ltda.
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado(s) : Adriano Nery Kuster - Fernando de Bona Mora-es - Eliezer Mendes Fonseca - Lisimar Valverde Pereira

TRT-PR-13046-2002-001-09-00-6

ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Mario Rosa Vilela
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Simone Marques dos Santos - Flavio Dionisio Bernart - Regina Maria Rosenau

TRT-PR-18333-2002-013-09-00-2

ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : José Roberto dos Santos Junior
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Manuel Antonio Teixeira Neto - George Ricardo Mazuchowski - Luiz Otavio Gadotti Franco - Marcio Jones Suttile - Josiel Vaciski Barbosa

TRT-PR-11799-2003-001-09-00-8

ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Estado do Paraná
Agravado(s) : Maria Aparecida dos Santos
Advogado(s) : Raul Aniz Assad - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR-00324-2005-073-09-00-1

ORIGEM : VT de IVAIPORÁ
Agravante(s) : Reginaldo Seleti
Agravado(s) : Município de Faxinal
Advogado(s) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Ana Caroli-na
Conte Bouças - Suzane Olivete Segal Tilles

TRT-PR-02403-2005-024-09-00-7

ORIGEM : 01ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Município de Ponta Grossa
Agravado(s) : Mauro Baptista dos Santos
Advogado(s) : Dione Isabel Rocha Stephanes - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01246-2006-024-09-00-3

ORIGEM : 01ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Município de Ponta Grossa
Agravado(s) : Milena Maria Schemberger
Advogado(s) : Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03056-2006-892-09-00-4

ORIGEM : 02ª VT de SÃO JOSÉ dos PINHAIS
Agravante(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Agravado(s) : Fabiano Falarz
Advogado(s) : Jose Carlos Mateus - Andre Carpe Neves

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00776-1994-411-09-00-6

ORIGEM : 03ª VT de PARANAGUÁ
Agravante(s) : Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
Agravado(s) : Aguinaldo Jose da Silva
Advogado(s) : Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - Mari-neide Spaluto - Andre Gusthavo Martins Gomes Farias

TRT-PR-29597-1998-012-09-00-8

ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Placas do Paraná S.A.
Agravado(s) : Olavo Rufino de Mendonça
Advogado(s) : Carlos Roberto Ribas Santiago - Adalberto Ca-ramori Petry - Luiz Alberto Goncalves - Almir Lemos

TRT-PR-03621-1999-071-09-00-7

ORIGEM : 01ª VT de CASCVEL
Agravante(s) : Leomar Antonio Bergamo
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado(s) : Wilson Roque Schwening - Divangela PM Kuli-gowski - Rosani Wolmeister Bersch - Adjaimo Marcelo Alves de Carvalho - Ernani Pudell

TRT-PR-00875-2000-068-09-00-5

ORIGEM : VT de TOLEDO
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Agravado(s) : Sergio Leonardo Correa
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado(s) : Lavito Utata Watanabe - Ana Carolina Lucena R. de Melo - Joao Carlos Larre Rodrigues - Luiz Carlos Provin

TRT-PR-03255-2000-021-09-00-4

ORIGEM : 02ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Caixa Economica Federal
Agravado(s) : Joacy Roney Cessel
Advogado(s) : Alvaro Manoel Furlan - José Iraja de Almeida - Ivonete Reginato Arrias dos Santos

TRT-PR-00781-2001-678-09-00-3

ORIGEM : 03ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Bunge Alimentos S.A.
Advogado(s) : Luiz Eduardo Dluhosch - Jose Geraldo Berger - Claudio Antonio Ribeiro

TRT-PR-00952-2001-653-09-01-0

ORIGEM : VT de ARAPONGAS
Agravante(s) : Marcos Fernandes da Silva
Agravado(s) : Nortox S.A.
Advogado(s) : Maria Zelia O e Oliveira - Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima - Oduwaldo de Souza Calixto - Fabricio Luis Akasaka Torii - Igor Fabricio Meneguello

TRT-PR-08950-2001-013-09-00-9

ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Wal Mart Brasil Ltda.
Advogado(s) : Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Tobias de Macedo - Andre Ricardo Lopes da Silva - Julio Cesar Ribeiro Rodrigues

TRT-PR-03350-2003-021-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravado(s) : Ranieri Pasinato
Advogado(s) : Newton Dorneles Saratt - Fernanda Mockel Roussenq - Cesar Augusto Moreno

TRT-PR-01318-2004-658-09-00-7

ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇU
Agravante(s) : Condomínio José Carlos Pennacchi e Outros
Agravado(s) : Antonio Domingos (Espolio De)
Advogado(s) : Jorge Ricardo Kuhn - Anderson de Joao Alvim

TRT-PR-02172-2004-660-09-00-3

ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Savina Comércio de Artigos de Vestiário Ltda.
Advogado(s) : Marcio Roberval Flores Carvalho - Giovani Schlickmann - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00551-2005-659-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT de GUARAPUAVA
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Indústria e Comércio de Embalagens Rodacoski Ltda.
Advogado(s) : Juliano de Brito Neitzke - Renato Goes Pentea-do
Filho - Claudio Henrique Stoeberl

TRT-PR-00217-2006-678-09-00-5

ORIGEM : 03ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Município de Ponta Grossa
Agravado(s) : Jucineide Aparecida Mendes
Advogado(s) : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaqui-as

TRT-PR-04787-2006-028-09-00-9

ORIGEM : 19ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Wilson Antonio de Souza
TI Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Alcione Roberto Toscan - Ivair Carlos da Silva

TRT-PR-98722-2006-004-09-00-6

ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Gilmar Fernando Giovannoni Slosaski
Luiz Antonio Garbin
José Onesimo Franco
José Pedro Paim
José Carlos Sracalossi
Agravado(s) : Banco Itau S.A.
Advogado(s) : Gerson Luiz Graboski de Lima - Mariana Silva Marquezani - Indalecio Gomes Neto - Leticia Feres Tetto

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distri-buídos os seguintes processos:

TRT-PR-01994-1990-006-09-00-6

ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Antonio Batista Felipe
Agravado(s) : Estado do Paraná
Advogado(s) : Luiz Carlos Guimaraes Taques - Raul Aniz As-sad

TRT-PR-02837-1997-022-09-00-3

ORIGEM : 01ª VT de PARANAGUÁ
Agravante(s) : Romani S.A. - Indústria e Comércio de Sal
Agravado(s) : Valmir Pereira
Advogado(s) : Geni Regina da Silva Propst - Norimar Joao Hedges

TRT-PR-00999-1999-020-09-00-6

ORIGEM : 01ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Nelson Gaspar
Agravado(s) : Sul América Cia Nacional de Seguros
Advogado(s) : Elson Sugigan - Gian Marco Del Pintor - Eliseu Alves Fortes - Miriam Persia de Souza - Murilo Cleve Machado

TRT-PR-06647-1999-019-09-00-4

ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Paulo Sergio da Silva - Recurso Adesivo Xerox Comércio e Indústria Ltda.
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Erika Paula de Campos - Luis Ricardo Pereira Baricati - Benoni Rossi

TRT-PR-02299-2000-071-09-00-3

ORIGEM : 01ª VT de CASCVEL
Agravante(s) : Neuza Niebelski
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio Hote-leiro e Similares de Cascavel
Advogado(s) : Euclides Eudes Panazzolo - Paulo Sergio Mal-donado Garcia

TRT-PR-14469-2001-651-09-00-8

ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA

Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.

Agravado(s) : Jair Rodrigues Marques
Advogado(s) : Melissa Fernandes Nishiyama - Carina Pescaro-lo - Moacir Salmoria - Marcelo de Oliveira Lobo

TRT-PR-15239-2001-010-09-00-1

ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Wagner Mattos Cardoso
Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Mario Roberto Jagher - Mauro Jose Auache - Fabiano Negrisola - Wilson Ramos Filho

TRT-PR-00028-2002-653-09-00-2

ORIGEM : VT de ARAPONGAS
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Pedro Guilherme Martins
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado(s) : Ana Lucia Rodrigues - Christiane Regina Fonta-nella - Osvaldo Damiao Veiga Filho - Alexander Vieira - Natasha Jashchenko de Carvalho - Antonio Francisco Correa Athayde

TRT-PR-06561-2002-003-09-00-2

ORIGEM : 03ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : José de Oliveira Marcondes
Agravado(s) : TVA Sul Paraná Ltda.
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro - Marcia Helena Bader Maluf - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm

TRT-PR-11516-2002-651-09-00-2

ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Silvana Aparecida Lucina e Silva
Agravado(s) : Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus
Advogado(s) : Jose Luiz Cardozo Lapa - Rivadavia Antenor Prosdocimo - Dalton Lemke

TRT-PR-57677-2003-009-09-00-9

ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Agravado(s) : Lenir Salete Zotti Guedes
Advogado(s) : Lavito Utata Watanabe - Antonio Carlos Bonet - Ives Ponestke

TRT-PR-00519-2004-662-09-00-6

ORIGEM : 04ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Agravado(s) : Edna Sasaki Zenke
Advogado(s) : Arlindo Menezes Molina - Nilson Cerezini - Walter Kruse

TRT-PR-03811-2005-303-09-00-0

ORIGEM : 03ª VT de FOZ do IGUAÇU
Agravante(s) : Restaurante Mandarin Ltda.
Agravado(s) : Andreina Monteiro Sena da Silva
Advogado(s) : Sergio Vulpini - Luiz Jorge Grellmann

TRT-PR-01499-2006-003-09-00-6

ORIGEM : 03ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Marlene Golembiowski da Cunha
Agravado(s) : Condomínio Shopping Center Agua Verde
Advogado(s) : Adriano Nogueira - Carlos Alberto da Silva Vi-dal

TRT-PR-80008-2006-026-09-00-9

ORIGEM : VT de UNIÃO da VITORIA
Agravante(s) : Santos Korte e Cia Ltda.
Agravado(s) : União
Advogado(s) : Virgilio Cesar de Melo - Jonatas Fernandes Ne-ves

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distri-buídos os seguintes processos:

TRT-PR-03756-1995-021-09-00-2

ORIGEM : 02ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Maria Candida Rocha Morroni
Agravado(s) : Silvana Clea de Oliveira Santos
Advogado(s) : Vivalda Sueli Borges Carneiro - Eyder Lucio dos Santos - Aloisio Carlos Marcotti - Lilian Cristina Carnelos - Vilma Meneguetti

TRT-PR-00695-1997-091-09-00-4

ORIGEM : VT de CAMPO MOURÃO
Agravante(s) : Valdecir Ribeiro
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado(s) : Jose Lourival Rodrigues Vasconcelos - Luiz Guilherme Pegoraro - Wagner Rogerio de Lima - Mirian Aparecida Gleria Gnann

TRT-PR-16909-1997-651-09-00-4

ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Lindacir de Jesus Chifon I B Q Indústrias Químicas Ltda.
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Alcione Roberto Toscan - Cristiane Bientenez Sprada - Ana Paula Esmanhotto

TRT-PR-11750-2001-652-09-00-5

ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Placas do Paraná S.A.
Agravado(s) : Moacir Correa
Advogado(s) : Adalberto Caramori Petry - Israel Caetano So-brinho - Cleusa Souza da Silva

TRT-PR-18568-2001-014-09-00-0

ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado

Banco Itau S.A.
Agravado(s) : Olivia Golias Gonçalves
Olympio Sant'Ana Moreira
Oracy Tona
Orlando Lopes
Orlando Vitorino de Souza
Oscar Aranha
Osmar Bertoni
Osmar Kluczkowski
Osorio Merini
Oswaldo Carlos
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira
de Carvalho - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Isaías Zela Filho

TRT-PR-00113-2002-021-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Adilson de Jesus
Agravado(s) : José Bento
Advogado(s) : Ângela Cristina Contin Jordão

TRT-PR-09128-2002-007-09-00-4
ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Luiz Alberto Rougemont
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Rafael Linne Neto - Simone Marques dos Santos - Eduardo Gomes Freneda - Carlos Bueno Ribeiro

TRT-PR-51533-2002-021-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : João Manuel Rodrigues Pinto
Agravado(s) : José Barreto dos Santos
Advogado(s) : Luziana Pedrosa de Almeida - Alex Panerari - Eliane Aparecida David Staub - Carlos Pioli

TRT-PR-00492-2004-669-09-00-6
ORIGEM : VT de ROLÂNDIA
Agravante(s) : Vicente Alves
Agravado(s) : Brasil Telecom S.A.
Advogado(s) : Cirineu Dias - Carina do Carmo Castilho - Ana Lucia Rodrigues - Christiane Regina Fontanella - Sandra Regina Rodrigues - Carmen Roberta Franco

TRT-PR-03596-2004-663-09-00-4
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Antonio Carlos Salgado
Agravado(s) : Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado(s) : Jorge Hamilton Aidar - Frederico Aidar - Osvaldo Alencar Silva - André Luiz Navarro - Sibely de Oliveira Lazari

TRT-PR-18949-2004-011-09-00-2
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
Agravado(s) : Anizio Divair Ribeiro
Ambiental Vigilância Ltda.
Advogado(s) : Monica Pimentel de Souza Lobo - Marcia Luzia Jokowski - Rony Marcos de Lima - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Jose Cunha Garcia

TRT-PR-86200-2004-007-09-00-9
ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
Agravado(s) : Roseli Lopes Candido
Advogado(s) : Claudio Roberto Padilha - Zilda Suizani Ciagniwoda

TRT-PR-00270-2005-459-09-00-0
ORIGEM : VT de BANDEIRANTES
Agravante(s) : Danser Comércio de Cereais Ltda.
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado(s) : Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti - Carlos Roberto Ferreira

TRT-PR-71070-2005-661-09-00-5
ORIGEM : 03ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Joel Aparecido Dias de Moraes
Agravado(s) : Antonio Vanderley Ribeiro
Advogado(s) : Vilma Carla Lima de Souza - Rita de Cássia Bassi Bonfim - Carmem Lúcia Bassi - Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro

TRT-PR-01261-2006-024-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Município de Ponta Grossa
Agravado(s) : Ana Carla Svianteck de Freitas
Advogado(s) : Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

À Exma. Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01390-1992-089-09-00-9
ORIGEM : VT de APUCARANA
Agravante(s) : Antonio Prado Moreno (Espólio de)
Agravado(s) : Antonio Pinheiro
Advogado(s) : Adriano Jamusse - Sergio Testa - Metodio Mazur -Deusderio Tor mina

TRT-PR-01526-1999-654-09-00-2
ORIGEM : VT de ARAUCÁRIA
Agravante(s) : Dagranya S.A. Agroindustrial
Agravado(s) : Leoni Oascaski
Advogado(s) : Rosemeire Arseli - Carlos Roberto Ribas Santiago - Tomaz da Conceição - Henderson Vilas Boas Baraniuk - Marcelo Barbosa Leite

TRT-PR-17027-2001-005-09-00-3
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA

Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Filhos de Henrique Mehl S.A. Indústria e Comércio
Advogado(s) : Amaury Chagas Coutinho Junior - Sandro Pinheiro de Campos - Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho

TRT-PR-01670-2002-660-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Geraldo Sebastião Santos
Agravado(s) : Organização Educadora de Publicações Ltda.
Advogado(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia - Carlos Gustavo Horst

TRT-PR-01111-2004-661-09-00-5
ORIGEM : 03ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Agravado(s) : Sueko Tamashiro
Advogado(s) : Walter da Costa - Nilson Cerezini - Walter da Costa

TRT-PR-51459-2004-089-09-00-0
ORIGEM : VT de APUCARANA
Agravante(s) : Amelia dos Santos da Luz
Agravado(s) : M de Freitas Confeções (ME)
Advogado(s) : Sergio Testa - Deusderio Tormina - Carlos Alberto Pereira Reis

TRT-PR-00542-2005-459-09-00-2
ORIGEM : VT de BANDEIRANTES
Agravante(s) : Silos Pedro da Silva
Agravado(s) : Monsanto do Brasil Ltda.
Advogado(s) : Paulo Buzato - Patricia Mattos Melle Tiburcio

TRT-PR-71074-2005-661-09-00-3
ORIGEM : 03ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Marcos Henrique Silveira Rosa
Agravado(s) : Antonio Vanderley Ribeiro
Advogado(s) : Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cássia Bassi Bonfim

TRT-PR-00017-2006-562-09-00-9
ORIGEM : VT de PORECATU
Agravante(s) : Vanderson Manoel de Souza
Agravado(s) : Brasil Telecom S.A.
Advogado(s) : Cirineu Dias - Carina do Carmo Castilho - Ana Lucia Rodrigues - Christiane Regina Fontanella - Sandra Regina Rodrigues - Carmen Roberta Franco

TRT-PR-03437-2006-028-09-00-5
ORIGEM : 19ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Vitoria Regia Hotel Ltda.
Diamantino Ferreira Morgado
Agravado(s) : Marcio Vinicius Silva
Advogado(s) : Luiz Henrique Zanelatto - Marco Antonio Andraus

TRT-PR-71109-2006-019-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Juraci Aparecido Luciano
Agravado(s) : Laudelina de Oliveira Souza
Advogado(s) : Eclair Tavares Tesseroli - Juliano Tomanaga

TRT-PR-80009-2006-009-09-00-8
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : União
Agravado(s) : Hospital e Maternidade Vila Hauer Ltda. (Massa Falida)
Advogado(s) : Fernanda Cecyn - Deolindo Esturilio

TRT-PR-80033-2006-654-09-00-0
ORIGEM : VT de ARAUCÁRIA
Agravante(s) : JI Informática Ltda. S/C [ME]
Agravado(s) : União
Advogado(s) : Jean Carlo Leeck - Luzia Besen

TRT-PR-86059-2006-678-09-00-2
ORIGEM : 03ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Gilciane Lemos Boeno
Agravado(s) : Wosgrau Participações Indústria e Comércio Ltda.
Advogado(s) : Jose Carlos do Carmo - Mathusalem Rosteck Gaia - Marcelo Gaia

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01785-1988-007-09-00-4
ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Robson Rubio Rodrigues e Outros (36)
Agravado(s) : Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR
União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Paulo Angelin Ramos - Eymard Osanam de Oliveira - Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Roberto Stoltz

TRT-PR-01431-1996-093-09-00-0
ORIGEM : VT de CORNÉLIO PROCÓPIO
Agravante(s) : José Arimateia dos Santos
Banco Itau S.A.
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Marcia Regina Antoniassi - Éliada Braga - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva

TRT-PR-18957-1997-004-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Luiz Sergio Santos
Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : OS MESMOS.
Entel Projetos e Construções Ltda.
Joarez da Natividade
Rosangela da Natividade

Advogado(s) : Candido Antonio Dembiski - Elza Sant'Ana de Lima
Dembiski - Indalecio Gomes Neto - Simone Marques dos Santos - Emerson Norihiko Fukushima

TRT-PR-01976-1999-678-09-00-5
ORIGEM : 03ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Município de Ponta Grossa
Advogado(s) : Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias - Luiz Eduardo Dluhosch

TRT-PR-00723-2001-653-09-00-3
ORIGEM : VT de ARAPONGAS
Agravante(s) : Moinho de Trigo Arapongas Ltda.
Agravado(s) : Maria Aparecida de Souza
Advogado(s) : Evandro Ibanez Dicati - Thiago Henrique Fuzinelli - Marcos Eugenio

TRT-PR-00591-2002-004-09-00-1
ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Luiz Carlos de Andrade
Agravado(s) : Sociedade Santos Andrade Sociedade Esportiva Barigui do Seminario
Advogado(s) : Marcelo Kovalhuk - Raul de Cassius Marcius Batista Rangel

TRT-PR-05136-2002-011-09-00-0
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Maria Nilde Casagrande
Agravado(s) : Banco Banestado S.A.
Advogado(s) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - Antonio Celestino Toneloto

TRT-PR-11495-2002-010-09-00-0
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.
Agravado(s) : Celso Kanoff Parecy
Advogado(s) : Cristiane Bientenez Sprada - Carla Cienra Costa
Alberti - Ana Paula Alves Rodrigues - Carmen Ester Romero

TRT-PR-01988-2003-661-09-00-5
ORIGEM : 03ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Agravado(s) : Edilson Francisco de Lima
Advogado(s) : Rogerio Quaglia - Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim

TRT-PR-06366-2003-003-09-00-3
ORIGEM : 03ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Caixa Economica Federal
Agravado(s) : Sergio Placido Teixeira da Silva
Advogado(s) : Mauricio Gomes da Silva - Paulo Ivan Lorentz

TRT-PR-02434-2004-020-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Center Oceano Colchões Ltda.
Agravado(s) : Patricia Pelegrini
Advogado(s) : Thiago Henrique da Silva - Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cássia Bassi Bonfim - Carmem Lúcia Bassi - Antonio Carlos Bonfim - Alessandro Henrique Bana Pailo

TRT-PR-01859-2005-662-09-00-5
ORIGEM : 04ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Cecimar Centro Educacional e Cientifico de Maringa S/C Ltda.
Advogado(s) : Braulino da Matta Oliveira Junior - Damares Ferreira - Helder Martinez Dal Col - João Luiz Agner Regiani

TRT-PR-02433-2005-660-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Município de Ponta Grossa
Agravado(s) : Maria Margarida Wenzel
Advogado(s) : Joao Antonio Pimentel - Helena Dias Barbar

TRT-PR-01182-2006-024-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Município de Ponta Grossa
Agravado(s) : Rita de Fatima Bechinski
Advogado(s) : Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02162-1991-872-09-00-9
ORIGEM : 05ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Joana D'Arc Damasceno e Silva Belan
Advogado(s) : Braulino da Matta Oliveira Junior - Jorge Willians
Tauli - Carlos Roberto Scalassara - Roberto Cezar Vaz da Silva - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Osvaldo Nechi

TRT-PR-02724-1996-411-09-00-6
ORIGEM : 03ª VT de PARANAGUÁ
Agravante(s) : Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
Agravado(s) : Wilson de Oliveira
Advogado(s) : Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - Mariniede
Spaluto - Andre Gusthavo Martins Gomes Farias

TRT-PR-19872-1997-005-09-00-6
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)

Agravado(s) : Rpm Incorporações Imobiliarias Ltda.
Rodrigo Bohel Pinheiro Machado
Advogado(s) : Joanes Everaldo de Sousa - Joao Francisco Eduar-do
Peixoto Oliveira - Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho

TRT-PR-00641-2001-025-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT de UMUARAMA
Agravante(s) : Presidente Hotel Ltda.
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado(s) : Lourival Raimundo dos Santos - Alber James Moreno
Salzedas - Luiz Carlos Fernandes Domingues

TRT-PR-00726-2002-023-09-00-7
ORIGEM : VT de PARANAVAL
Agravante(s) : Município de Tamboara
Agravado(s) : Mara Adelia Ferreira de Oliveira Martinez
Advogado(s) : Anderson D Aquila Goncalves - Edilson Avelar Silva - Fabio Vilela Euzebio

TRT-PR-01298-2002-663-09-00-8
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Valdecyr Izidorio do Nascimento
Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Samir Thome Filho - Celso Aldinucci - Ana Lucia
Rodrigues - Christiane Regina Fontanella - Raquel Cristina Silva das Neves - Antonio Francisco Correa Athaide

TRT-PR-01550-2002-651-09-00-9
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Luiza Maria Thoms
Agravado(s) : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Advogado(s) : Carlos Antonio Vargas - Antonio Celestino Toneloto - Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho

TRT-PR-17570-2002-010-09-01-0
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Agravado(s) : José Adilson Oedmann
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao - Joel Berto - Wilson Roberto Vieira Lopes - Marcelo Maciowski

TRT-PR-00422-2004-072-09-01-4
ORIGEM : VT de PATO BRANCO
Agravante(s) : Edemar João Fracaro
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
Advogado(s) : Marília Maria Paese - Marcela Cristina Tezolin - Simone Beal - Marcio Antonio Sasso - Anely de Moraes Pereiramerlin - Sergio da Silva Alves

TRT-PR-00991-2005-657-09-00-4
ORIGEM : VT de COLOMBO
Agravante(s) : Apmisa Mineração Ltda. (Massa Falida)
Cipate Cia de Pavimentacao e Terraplenagem
Agravado(s) : Ronaldo Geraldino (Espólio De)
Advogado(s) : Erika Paula de Campos - Marina Mangini

TRT-PR-18840-2005-029-09-00-4
ORIGEM : 20ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Vicinal Empreiteira de Obras Ltda.
Agravado(s) : Lairton Gilmar Frizsche
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado(s) : Vitorio Karan - Faiga Dayena Grando - Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Jair Aparecido Avansi - Helio Gomes Coelho Junior

TRT-PR-51427-2006-024-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Elias Borges da Silva
Agravado(s) : Alice Caetano Pinto Moraes (Pizzaria Santa Paula)
Advogado(s) : Regina Gosmann - Jonas Borges - Luis Fernando
Lopes de Oliveira - Sandro Franco de Godoy
TRT-PR-98687-2006-004-09-00-5
ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Antonio de Araujo
Izaura Pedrao Regatieri
Izaías Oliveira de Lima
Maria Auta de Oliveira da Silva
Neide Ana Heinzen
Narciso Pissinati
Darci Falco Castilho
Edina Aparecida de Proenca Eimori
Jercino Alves dos Reis
Waldemar Xavier
Agravado(s) : Banco Itau S.A.
Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

TRT-PR-00534-2007-024-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Mitsuba Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Grossa e Região
Advogado(s) : Luis Fernando Nadolny Loyola - Marcos Henrique Mattioli Rosalinski - Joao Luiz Stefaniak - Jeaneth Nunes Stefaniak - Jose Luiz Stefaniak

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01630-1993-411-09-00-7
 ORIGEM : 03ª VT de PARANAGUÁ
 Agravante(s) : Francisco Coelho Filho
 Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Advogado(s) : Dermot Rodney de Freitas Barbosa - Antonio Carlos Lacerda

TRT-PR-01900-1995-411-09-00-1
 ORIGEM : 03ª VT de PARANAGUÁ
 Agravante(s) : Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
 Agravado(s) : Antonio Luiz Nascimento
 Advogado(s) : Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - Marieneide Spaluto

TRT-PR-02365-1995-411-09-00-6
 ORIGEM : 03ª VT de PARANAGUÁ
 Agravante(s) : Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
 Agravado(s) : Paulo dos Santos
 Advogado(s) : Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - Norimar Joao
 Hendges - Andre Gusthavo Martins Gomes Farias

TRT-PR-02787-2000-001-09-00-0
 ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Sergio Luiz Malucelli
 Agravado(s) : Cristiane Regina de Barros
 Advogado(s) : Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes - Lisiane Maria Mehl Rocha - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - Adriane de Aragon Ferreira

TRT-PR-22512-2001-651-09-00-9
 ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Estado do Paraná
 Agravado(s) : Marneide Gomes da Silva
 Advogado(s) : Roland Hasson - Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto - Luiz Salvador - Antonio Alberto Lourenco Lucas

TRT-PR-00124-2002-325-09-00-7
 ORIGEM : 02ª VT de UMUARAMA
 Agravante(s) : Jose Nunes Netto
 Laticínios Cruzeiro do Oeste Ltda.
 Agravado(s) : OS MESMOS.
 Advogado(s) : Aldo Henrique Alves - Luiz Carlos Fernandes Domingues

TRT-PR-02515-2002-018-09-00-3
 ORIGEM : 01ª VT de LONDRINA
 Agravante(s) : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
 Agravado(s) : Marco Antonio Tillvitz
 Advogado(s) : Marcio Domingues Alves - Ivo Marcos de Oliveira Tauil - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme Paula

TRT-PR-06545-2002-003-09-00-0
 ORIGEM : 03ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Pancreateo Chulek
 Agravado(s) : Principal Vigilância S/C Ltda.
 Banco Central do Brasil
 Advogado(s) : Fabio Andre Gimenes Ferreira - Alessandro Henrique
 Betoni - Liliane Maria Busato Batista

TRT-PR-09104-2002-004-09-00-6
 ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Nestle Brasil Ltda.
 Agravado(s) : Antenor Lourenco dos Santos
 Advogado(s) : Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - James Wahl - Roberto Braga Figueiredo

TRT-PR-05116-2003-015-09-40-0
 ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Adenir dos Santos Reischembach
 Agravado(s) : Transportadora Tatu Ltda.
 Advogado(s) : James Wahl - Luciane Aparecida de Abreu Manfron

TRT-PR-00389-2005-567-09-00-6
 ORIGEM : VT de NOVA ESPERANÇA
 Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Agravado(s) : Gonçalves e Canedo Ltda.
 Construtora Canedo Ltda.
 Advogado(s) : Roseli Gonçalves Teixeira - Celso dos Santos Filho - Antonio Carlos Bonfim

TRT-PR-51336-2005-023-09-00-8
 ORIGEM : VT de PARANAÍ
 Agravante(s) : Antonio Moreira e Outros
 Agravado(s) : Jocivaldo Vitalino da Silva
 Advogado(s) : Nilson Goncalves Costa - Jurandir Domingos Terra

TRT-PR-05764-2006-004-09-00-1
 ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Angelo Beraldo Sobrinho
 Silvio Gonçalves dos Santos
 Alfredo Floriano de Castilho
 Gilberto Antonio Gongoleski
 Nilson Manelli dos Santos
 Agravado(s) : Banco Itau S.A.
 Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-71013-2006-459-09-00-4
 ORIGEM : VT de BANDEIRANTES
 Agravante(s) : Carmela Gammarano Fraga
 Agravado(s) : Marcos Andrey da Silva
 Advogado(s) : Alexandre Rouco Fraga - Daniel Alves da Silva - Solange de Freitas da Silva

À Exma. Juíza ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-04440-2000-001-09-00-1
 ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : J A Baggio Construções Ltda.
 Agravado(s) : Arcenio Lopes da Silva (Espolio)
 União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 Advogado(s) : Jean Carlo de Almeida - Samira de Fatima Nabouh Abreu - Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa

TRT-PR-11659-2000-651-09-00-2
 ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Monica Ivette Lossner Mendonça
 Agravado(s) : Escola Israelita Brasileira Salomao Guelmann
 Advogado(s) : Jose Luiz Cardozo Lapa - Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Roland Hasson

TRT-PR-26511-2000-006-09-00-9
 ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Romildo Francoso Junior - Recurso Adesivo Volkswagen Serviços S.A.
 Banco Volkswagen S.A.
 Volkswagen Leasing S.A.
 Consorcio Nacional Volkswagen Ltda.
 Agravado(s) : OS MESMOS.
 Advogado(s) : Jose Carlos Mateus - Roberto Pontes Cardoso Junior

TRT-PR-00163-2001-025-09-00-9
 ORIGEM : 01ª VT de UMUARAMA
 Agravante(s) : Caixa Economica Federal
 Agravado(s) : Gilberto Romano de Paula
 Advogado(s) : Jose Irajá de Almeida - Elaine Garcia Monteiro Pereira - Adenilson Cruz - Adna Albertin Bussolaro

TRT-PR-01732-2002-001-09-01-7
 ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Luiz Antonio Dalla Vecchia
 Agravado(s) : Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 Advogado(s) : Gerson Luiz Graboski de Lima - Antonio Carlos Mendes Alcantara - Antonio Celestino Toneloto

TRT-PR-00828-2003-018-09-00-8
 ORIGEM : 01ª VT de LONDRINA
 Agravante(s) : José Valdir da Silva
 Agravado(s) : Fernando Antonio Oleniki
 Fernanda Giselle Oleniki
 Advogado(s) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - Marcelo Mokwa dos Santos

TRT-PR-01328-2003-678-09-00-6
 ORIGEM : 03ª VT de PONTA GROSSA
 Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 Agravado(s) : Agropecuária Libada Ltda.
 Edmeia Maria Silva Reis Guimaraes
 Advogado(s) : Odenir Dias de Assuncao - Rosangela Lascosk Biscaia - Luiz Eduardo Dluhosch

TRT-PR-15481-2003-006-09-00-8
 ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
 Agravado(s) : Valdair Bueno
 Advogado(s) : Rafael Fadel Braz - Adriano Yudi Fukumitsu - Oswaldo Casarotti Junior - Mauricio Arantes Martins

TRT-PR-03467-2004-002-09-00-7
 ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Município de Curitiba
 Agravado(s) : Marcos de Matos
 Advogado(s) : Maria Francisca de Almeida Mohr - Maureen Daisy Redondo Machado - Nuredin Ahmad Allan - Mauro Jose Auache - Ivo Harry Celli Junior

TRT-PR-01136-2005-562-09-00-8
 ORIGEM : VT de PORECATU
 Agravante(s) : Município de Porecatu
 Agravado(s) : Julia Teles de Oliveira
 Advogado(s) : Paulo dos Santos Silva - Marcos Vinicius Rosin

TRT-PR-71017-2005-022-09-00-2
 ORIGEM : 01ª VT de PARANAGUÁ
 Agravante(s) : Eugênio Nardelli Rosi
 Agravado(s) : Elias Correa
 Advogado(s) : Gleidel Barbosa Leite Junior - Luiz Gustavo Correa - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-00037-2006-029-09-00-4
 ORIGEM : 20ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Estado do Paraná
 Agravado(s) : Sandra Maria da Costa
 Advogado(s) : Maria Joseane Fronczak da Cunha - Aldacy Rachid Coutinho - Alvaro Eiji Nakashima

TRT-PR-05507-2006-011-09-00-8
 ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Jorge Shigueyuki Natsuaki
 Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
 Agravado(s) : OS MESMOS.
 Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara

TRT-PR-51220-2006-659-09-00-9
 ORIGEM : 02ª VT de GUARAPUAVA
 Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Agravado(s) : Aurimar José Przygocki
 Advogado(s) : Juliano de Brito Neitzke - Graciliano Ribeiro - Samuel Ferreira Xalao

TRT-PR-71006-2006-089-09-00-1

ORIGEM : VT de APUCARANA
 Agravante(s) : União
 Agravado(s) : Tripp Participações S/C Ltda.
 Advogado(s) : Nivaldo Tavares Torquato - Antonina Maria Casini

À Exma. Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02337-1983-018-09-00-7
 ORIGEM : 01ª VT de LONDRINA
 Agravante(s) : Helio Pereira de Menezes e Outros
 Agravado(s) : Fachada Comércio de Materiais Para Construções Ltd
 Afirma Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.
 Advogado(s) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Mirian Aparecida Gleria Gnann - Altamiro Alves dos Santos

TRT-PR-00903-1996-071-09-00-0
 ORIGEM : 01ª VT de CASCAVEL
 Agravante(s) : Julio Cesar dos Santos Mello - Recurso Adesivo Banco do Brasil S.A.
 Agravado(s) : OS MESMOS.
 Advogado(s) : Jeanine Heinzelmann Fortes Buss - Marlene Leithold
 - Laercion Antonio Wrubel - Adriana Doliwa Dias

TRT-PR-27752-1997-008-09-00-1
 ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Luiz Vasco Costa Negraes
 Agravado(s) : Joel Antonio da Silva
 Advogado(s) : James Dantas - Darci Jose Finger - Maria Cristina Aveles - James Dantas

TRT-PR-02595-1998-009-09-00-9
 ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Banco Banestado S.A.
 Agravado(s) : Valdir Santos Bernardi
 Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha

TRT-PR-11038-2001-002-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Autelserv Sul Telecomunicações Ltda.
 Agravado(s) : Diogo Henrique Sant´Anna Falce de Macedo Neto
 Advogado(s) : Luiz Henrique Neves Pires - Jose Mauro Dal Molin - Maria Aparecida Ramina

TRT-PR-04015-2003-872-09-00-8
 ORIGEM : 05ª VT de MARINGÁ
 Agravante(s) : Rogerio de Oliveira Santos
 Agravado(s) : Restaurante e Lanchonete Georgeto Ltda.
 Churrascaria Gorgueto Ltda.
 Advogado(s) : Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cássia Bassi Bonfim - Carmem Lúcia Bassi - Antonio Carlos Bonfim

TRT-PR-05980-2003-013-09-00-5
 ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Companhia Brasileira de Bebidas
 Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Orestes Lourenco dos Santos
 Advogado(s) : Ana Paula Esmerio Magalhães - Adilson de Castro Junior - Dariane Marques Martinielli - Flavio Dionisio Bernartt - Edson Luiz Rodrigues da Silva

TRT-PR-04326-2004-651-09-00-0
 ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR
 Agravado(s) : Paulo Altamir Alves
 Advogado(s) : Camila Loureiro Sachsida - Rosaldo Jorge de Andrade - Mauro Jose Auache - Alisson Rogerio Guerra - Andre Alves Wlodarczyk

TRT-PR-05054-2004-011-09-41-5
 ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Ricieri Messias Bassani
 Valeria Mazepa Malheiros
 Joeli Soares Bassani
 Agravado(s) : Ernani Luiz Marquetti
 Advogado(s) : Jacqueline Maria Moser - Joao de Barros Torres - Osnir Mayer - Joao de Barros Torres

TRT-PR-01370-2005-661-09-00-7
 ORIGEM : 03ª VT de MARINGÁ
 Agravante(s) : Batista & Izepe Ltda.
 Agravado(s) : Aparecida Antonio David Matias
 Advogado(s) : Jose Wlademir Garbuggio - Adelinio Garbúggio - Arlindo Moreira Barbosa - Grazieli Basso - Fabio Massao Miyamoto Navarrete

TRT-PR-53495-2005-014-09-40-0
 ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA
 Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Agravado(s) : Tnt Logistics Ltda.
 CNH Latin America Ltda.
 Rhbrasil Serviços Temporários Ltda.
 Advogado(s) : Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Marco Aurelio Guimaraes - Valmir Palu - Eliude Marques Valencio Pelissari - Mario Roberto Amarilla Boeira - Cirte Sotero da Silva Dupont

TRT-PR-71117-2005-513-09-00-9
 ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA
 Agravante(s) : Rosana Maria Schiavon Morais
 Agravado(s) : Dalila Camara
 Advogado(s) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - Caio Marcelo Reboucas de Biasi - Eliton Araujo Carneiro

TRT-PR-80325-2005-872-09-00-0
 ORIGEM : 05ª VT de MARINGÁ

Agravante(s) : União
 Agravado(s) : Treis Irmaos Roupas Profissionais Ltda.
 Advogado(s) : Urias Vicente de Araújo Neto - Sandra Maria de Souza Castello Branco

TRT-PR-71001-2006-093-09-00-8
 ORIGEM : VT de CORNÉLIO PROCÓPIO
 Agravante(s) : David Caldeira Braz
 Agravado(s) : Natalino Barisson
 Advogado(s) : Fernando Stein Barbosa

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza-Presidente regimental da Seção Especializada.

ANA CAROLINA ZAINA
 Juíza-Presidente regimental da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
 Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 137/2007
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 23/07/2007, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79037-2006-661-09-00-4
 ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
 Sindicato Rural de Rolândia
 Sindicato Rural de Sabaudia
 Recorrido: Alice Hesselmann Lamas
 ADVOGADO: Claudio Palmeira de Souza - Vilma Meneguetti Morroni

Ao Exmo. Juiz FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79005-2006-652-09-00-8
 ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
 Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informática do Estado do Paraná
 Recorrido: Wpr Soluções em Negócios de Internet Ltda.
 Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná
 ADVOGADO: Alexandre Nishimura - Carlos Alexandre Lorga - Patrícia Abu-Jamra Farracha de Castro – Carlos Alberto Farracha de Castro - Sandro Lunard Nicoladeli

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00928-2007-664-09-00-8
 ORIGEM: 05ª VT LONDRINA
 Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - CNA Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
 Sindicato Rural de Faxinal
 Sindicato Rural de Ortigueira
 Sindicato Rural de Reserva
 Sérgio Garcia Fonseca - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Luiz Antonio Cichocki - Sandro Augusto Bonacin - Mario Rocha Filho

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 1A. TURMA.

UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Juiz Presidente

Elaine Cristina Gerlach
 Secretária da Primeira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 138/2007
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 23/07/2007, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-93022-2005-325-09-00-0
 ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA
 Recorrente: Aparecido Eduardo Teodoro
 Recorrido: Aparecida de Oliveira Menezes
 ADVOGADO: Luiz Carlos Fernandes Domingues - Marcio Antonio Batista da Silva - Fabiana Garcia Amaral de Castro

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99519-2005-010-09-00-8
 ORIGEM: 10ª VT CURITIBA

Recorrente: Andrea Grano Marques
 Recorrido: Set Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
 ADOVADO: Marcia Jesiani Albert - Christiane Bacicheti - Leonardo Abagge Neto - Luiz Antonio Abagge

Ao Exmo. Juiz FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99515-2006-071-09-00-0
 ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL
 Recorrente: Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda.
 Recorrido: Sandra Maria Romanoski
 Marta Jonas
 ADOVADO: Adriano Muniz Rebelo - Ana Louise Ramos dos Santos - Carlos Alberto Tanuri Mendes - Ana Louise Ramos dos Santos

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99558-2006-071-09-00-6
 ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL
 Recorrente: Valter Pereira dos Santos
 Recorrido: Cooperativa Agrícola Consolata Ltda. - COPACOL
 ADOVADO: Janaina Dockhorn Machado - Marco Tulio Machado - Karyna Pierozan

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 1A. TURMA.

UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Juiz Presidente

Elaine Cristina Gerlach
 Secretária da Primeira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 139/2007
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 23/07/2007, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99511-2005-007-09-00-9
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
 Recorrente: Marcia Schnitzler
 Recorrido: Pswonline Ltda.
 ADOVADO: Moacir Salmoria - Marcelo de Oliveira Lobo - Leonir Antonio Bega Martins - Fabiola Lopes Bueno

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 1A. TURMA.

UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Juiz Presidente

Elaine Cristina Gerlach
 Secretária da Primeira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 140/2007
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 23/07/2007, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99526-2005-029-09-00-4
 ORIGEM: 20ª VT CURITIBA
 Recorrente: Eva Fernandes Adalberto
 Recorrido: Dcl - Administração e Participações Ltda.
 ADOVADO: Erika Paula de Campos - Luiz Antonio Abagge - Daniela Mari Werkhauser

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 1A. TURMA.

UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Juiz Presidente

Elaine Cristina Gerlach
 Secretária da Primeira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 141/2007
RECURSO EM REPRESENTAÇÃO SINDICAL - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 23/07/2007, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-85501-2006-069-09-00-3

ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
 Recorrente: Sindicato dos Professores No Estado do Paraná - Sinpropar
 Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar No Estado do Paraná Saepar
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Nas Instituições Privadas de Ensino Superior da Região Oeste do Paraná - Sintespopar
 ADOVADO: Carlos Roberto Steuck - Ronaldo Luiz Barboza

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 1A. TURMA.

UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Juiz Presidente

Elaine Cristina Gerlach
 Secretária da Primeira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 142/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 23/07/2007, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-17828-2003-001-09-00-5
 ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
 Recorrente: Marcelo de Carvalho
 Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Rafael Fadel Braz - Isabel Sueli Maggi dos Anjos - Cleuza Keiko Higachi Reginato - Rafael Fadel Braz

TRT-PR-01681-2005-411-09-00-3
 ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Valdecir Gouvea
 Recorrido: Sadia S.A.
 ADOVADO: Francisco Carlos Fanine - Josane de Fatima Coutinho Fanine - Leandro Alberto Bernardi

TRT-PR-03657-2005-872-09-00-1
 ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Wanderlei Gonçalves dos Santos
 Mapfre Vera Cruz S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Ivone Fatima Freitas - Rosa Maria Rigon - Luis Roberto Macaneiro Santos

TRT-PR-04283-2005-664-09-00-0
 ORIGEM: 05ª VT LONDRINA
 Recorrente: Delzimar Luiz Arruda Filho
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadoria em Geral e Arrumadores de Londrina Corol Cooperativa Agroindustrial
 ADOVADO: Leandro Isaias Campi de Almeida - José Cunha Garcia - Fatima Aparecida Lucchesi - Sergio Roberto Giatti Rodrigues

TRT-PR-08640-2005-005-09-00-3
 ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
 Recorrente: Banco Sudameris do Brasil S.A.
 Recorrido: Cezar Seigui Arashiro
 ADOVADO: Marissol Jesus Filla - Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda - Fernanda Ulhoa Cintra Oliveira - Arildo Nizer

TRT-PR-00257-2006-017-09-00-8
 ORIGEM: VT JACAREZINHO
 Recorrente: Miriany Greguer
 Município de Jacarezinho
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Monica Ribeiro Bonesi - Carlos Roberto Ferreira - Michelle Pinheiro Goncalves Silva - Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Jaziel Godinho de Moraes

TRT-PR-00439-2006-669-09-00-7
 ORIGEM: VT ROLÂNDIA
 Recorrente: Juarez Marques
 Recorrido: Autolight Indústria e Comércio de Pecas Ltda.
 ADOVADO: Ana Carolina Conte Boucas - Joao Francisco Goncalves

TRT-PR-00494-2006-668-09-00-0
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Recorrente: Hedi Rohde Nunes
 Estado do Paraná
 Recorrido: OS MESMOS
 Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Sc Ltda.
 ADOVADO: Gigliola Cantarella - Carolina Lucena Schusser

TRT-PR-00536-2006-022-09-00-7
 ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Ronaldo Rangel Ribeiro
 Recorrido: Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADOVADO: Norimar Joao Hendges - Nelson Goncalves - Elizabet Nascimento Polli - Rosaldo Jorge de Andrade

TRT-PR-00588-2006-094-09-00-7
 ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
 Recorrente: Sial Construções Civis Ltda.
 Recorrido: Valdecir Salvador Lucidonio
 ADOVADO: Fabiola de Negreiros Guimarães Arnaldi - Marcia Paula Bonamigo - Monica Franco Bresolin - Giovanni Marcella Rios

TRT-PR-00600-2006-322-09-00-4
 ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Nelson Viana Antunes - Recurso Adesivo Itaete Movimentação Logística Ltda.
 Fospar S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Irapuan Zimmermann de Noronha - Joaquim Miro - Raul Aniz Assad - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-01000-2006-651-09-00-3
 ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
 Recorrente: Eloir Antonio Martins - Recurso Adesivo Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Alexandre Euclides Rocha - Leandro da Costa Zdradek

TRT-PR-01866-2006-303-09-00-6
 ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Luz Marilda Concepcion Dominguez Cardona - Recurso Adesivo
 Município de São Miguel do Iguaçu
 Recorrido: OS MESMOS
 Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pro Cidadão - IBIDEC
 ADOVADO: Kazumy Chriz Barbosa de Oliveira - Telmar Carlos Schossler - Victor Benghi Del Claro - Ana Christina Helbling Vidal

TRT-PR-02175-2006-411-09-00-2
 ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 Recorrido: José Mario Miranda do Rosário
 ADOVADO: Renata Alves Pereira Wosny - Sandra Aparecida Loss Storoz - Carlos Roberto de Matos - Edson Carlos de Souza Veiga

TRT-PR-02420-2006-018-09-00-3
 ORIGEM: 01ª VT LONDRINA
 Recorrente: Siqueko Ito
 Recorrido: Rodrigo Aguilar Fialho
 ADOVADO: Jose Maria Alvares da Silva Campos Neto - Luiz dos Reis da Silva - Vera Lucia Antoniassi Veronez - José Maria Álvares da Silva Campos Neto

TRT-PR-02551-2006-661-09-00-1
 ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ
 Recorrente: União
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 Banco do Brasil S.A.
 Recorrido: Luciano Grande Gomes
 Ambiental Vigilância Ltda.
 ADOVADO: Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - Rodrigo Daccache - Marilene Jurach - Jairo Basso - Walter da Costa - Marcio Antonio Luciano Pires Pereira

TRT-PR-06107-2006-002-09-00-9
 ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
 Recorrente: Janaina Franciele Martins Dutra - Recurso Adesivo
 Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Diego Lenzi Reyes Romero - Mauro Joselito Bordin - Jose Lucio Glomb - Pericles Pessoa Salazar Filho

TRT-PR-06942-2006-028-09-00-1
 ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
 Recorrente: Marcos Alberto Cavalheiro
 Recorrido: ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
 Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV
 ADOVADO: Danielle Rosa e Souza - Oscar Silverio de Souza - Sandra Calabrese Simao - Valmir Palu - Marco Aurelio Guimaraes - Adilson de Castro Junior - Ana Paula Esmerio Magalhães

TRT-PR-07522-2006-007-09-00-1
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
 Recorrente: Rgis Serviços de Inventários Ltda.
 Recorrido: Patricia de Souza Lima
 Cooperativa de Serviços Multiplos do Rio Grande do Sul Coopersev Cectra Ltda.
 Multicooper São Paulo Cooperativa Integrada de Atividades Multiplas
 ADOVADO: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel - Silmara Marques Nunes - Elionora Harumi Takeshiro - Marco Antonio Andraus - Dirciori Ruthes - Benedicto Celso Benicio Junior

TRT-PR-12338-2006-013-09-00-5
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
 Recorrente: Elza Ferreira Mendes
 Recorrido: Delphos Limpeza e Conservação Ltda.
 Centro Integrado de Educação Ciencia e Tecnologia S/C Ltda. - CENECT
 ADOVADO: Luis Carlos Barreto - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - Eliazar Antonio Medeiros

TRT-PR-00013-2-2007-053-09-00-0
 ORIGEM: VT LARANJEIRAS DO SUL
 Recorrente: Paranã Serviços Terceirizados Ltda.
 Recorrido: Luiz Carlos Borges
 Construtora Fetz Ltda.
 ADOVADO: Waldemar Hesse - Carlos Mariano Hesse - Jaime Javorski - José Gilson Javorski - Alexandre Maurício Andreani - Rafael Leniesky

TRT-PR-00234-2007-095-09-00-0
 ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Jose Derli Pinheiro
 Hotel Carima Ltda.

Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Ana Marcia Soares Martins Rocha - Ana Christina Helbling Vidal

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-12211-2004-014-09-00-0
 ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
 Recorrente: Edina Pimentel Hodum
 Associação dos Servidores Públicos do Paraná - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Christiane Bacicheti - Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - Ivan Sergio Tasca

TRT-PR-00068-2006-018-09-00-1
 ORIGEM: 01ª VT LONDRINA
 Recorrente: Gerson Candido da Silva
 Recorrido: Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representação Comercial Ltda.
 Abastecedora de Alimentos Mamoré Ltda.
 Elo Transportes Ltda.
 Doces Princesa Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representações Comerciais Ltda.
 Transtem Industrial e Comercial Ltda.
 Ferrero do Brasil Indústria Doceira e Alimentar Ltda.
 ADOVADO: Alvino Aparecido Filho - Marco Antonio de Andrade Campanelli - Caio Marcelo Reboucas de Biasi - Aparecido José da Silva - Arnaldo Fortes Alcantara Filho

TRT-PR-00120-2006-671-09-00-8
 ORIGEM: VT TELÊMACO BORBA
 Recorrente: Edvaldo de Freitas
 Recorrido: Nadir Rodrigues
 Ailton Caldi Junior
 Adilson Florencio
 Mariano Gomes de Souza
 Antonio Gomes de Souza
 Elias Florencio
 ADOVADO: Maicon Gomes da Silva - Carina do Carmo Castilho - Cirineu Dias - Vera Lucia dos Santos - Cristhiano Justus Soares de Lima

TRT-PR-00427-2006-872-09-00-1
 ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Vilma da Silva - Recurso Adesivo
 WMS Supermercados do Brasil S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Rafael Gonçalves Rocha - Walter de Souza Fernandes

TRT-PR-00562-2006-656-09-00-1
 ORIGEM: VT CASTRO
 Recorrente: Instituto Justiça e Cidadania
 Recorrido: Siumara da Paz Nascimento de Oliveira
 ADOVADO: Lineu Ferreira Ribas - Mariema Von Holleben - Dulce Maria Mendes

TRT-PR-02064-2006-660-09-00-2
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Carlinhos Sarafim
 Recorrido: Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda.
 ADOVADO: Gilmar Pavesi - Eloete Camilli Oliveira - Anna Flávia Camilli Oliveira

TRT-PR-02717-2007-245-09-00-9
 ORIGEM: VT PINHAIS
 Recorrente: Edna Aparecida da Silva
 Companhia Brasileira de Distribuição
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Silvia Elisabeth Naime Elias - Stela Marlene Schwerc - Joao Rogerio Niels - Noemi Guimaraes Bastos Niels

Ao Exmo. Juiz FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00074-2004-322-09-00-0
 ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Mario Veloso dos Santos
 Consórcio Gel Acma Formato
 Recorrido: OS MESMOS
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADOVADO: Marineide Spaluto - Fabiola Lopes Bueno - Waldir Coelho Loiola - Rosaldo Jorge de Andrade

TRT-PR-00833-2004-005-09-00-5
 ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
 Recorrente: Erretes Restaurante e Pizzaria Ltda.
 Recorrido: Sebastiao da Silva
 ADOVADO: Ana Paula Scaraboto Zago - Luiz Antonio Teixeira - Marcia Maria Marcelino - Luiz Antonio Teixeira

TRT-PR-00166-2005-513-09-00-7
 ORIGEM: 03ª VT LONDRINA
 Recorrente: Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
 Brasil Telecom S.A.
 Charles Arving Marques
 Recorrido: OS MESMOS
 Marcos Aurelio Anastacio e Cia Ltda.
 Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
 ADOVADO: Renato Gouvea dos Reis - Roberta Schneider Westphal - Grasieli Rodrigues - Sandra Regina Rodrigues - Robrigo Parreira - Renato Tavares Yabe - Oscar do Nascimento - Carmen Roberta Franco

TRT-PR-01594-2005-069-09-00-0
 ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
 Recorrente: Marcelo Lechiv - Recurso Adesivo
 Corsecoop Corretora de Seguros Ltda.

Sicredi Celeiro - Cooperativa de Crédito Rural de Sorriso
Bansicredi Banco Cooperativo Sicredi S.A.
Recorrido: OS MESMOS
Cooperativa Central de Crédito do Paraná Ltda.
Cotriguacu Corretora de Seguros Ltda.
ADVOGADO: Christiane Massaro Lohmann - Wilmar Souza Filho - Leandro Batista Faccin - Karyna Pierozan - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Omar Sfair - Mara Santana - Karyna Pierozan

TRT-PR-04811-2005-004-09-00-9
ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
Recorrente: Vera Cristina Kovaleski Marcondes
Recorrido: Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A.
ADVOGADO: Elionora Harumi Takeshiro - Heraldo Jubilut Junior

TRT-PR-10158-2005-008-09-00-2
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
Recorrente: Adilson Bernert
Recorrido: Nova Paranaense Administração e Participações Ltda.
Parque Iguacu Administração Ltda. S/C
ADVOGADO: Rafael Fadel Braz - Pedro Paulo Pamplona - Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes

TRT-PR-17665-2005-008-09-00-7
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
Recorrente: Oseias de Oliveira Bueno
Avícola Core Etuba Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - Rodrigo Abagee Santiago - Jose Carlos Farah - Jozildo Moreira - Jacyr Augusto Munhoz Lucio

TRT-PR-17751-2005-006-09-00-7
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
Recorrente: Maria de Lourdes Pereira
Recorrido: Itaim Comércio de Veículos Ltda.
ADVOGADO: Fabio Ricardo Ferrari - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - Rubert Antonio Reccanello Lisboa

TRT-PR-00122-2006-872-09-00-0
ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ
Recorrente: Bivik Confeções Ltda.
Recorrido: Renato Roque Mariani Junior
Thalita Mariani Senhorini
Adilza Soares da Silva
Andréia Lemes dos Reis
Isabel Tadeu Luzia
Ivanete Bueno Mezzaville
Leonilda Colangeles
Marisa Goes Anibal
Sônia Maria Rodrigues Carvalho
Vânia Cristina Espanhol Boti
Thalire Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
C R Textil Indústria e Comércio Ltda.
Kelvin Fernando Senetra
Rosa Povodeniak Senetra
Aparecida Ortega Carvalho Mariani
Renato Roque Mariani
Thais Carvalho Mariani
Renato Mariani
T M S Têxtil Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
ADVOGADO: Luiz Cezar Luchiari - Jorge Alexandre Dias Avila - Eni Domingues - Mario Senhorini

TRT-PR-00147-2006-027-09-00-3
ORIGEM: VT LOANDA
Recorrente: Companhia de Habitacao do Paraná - COHAPAR
Recorrido: Adriano dos Santos
Associação dos Participantes do Programa Casa da Família de São Pedro do Paraná
ADVOGADO: Priscila Ferreira Blanc - Paulo Roberto Campos Vaz - Marileidi Marchi - Wanderson Lago Vaz - Fabrícia Maria Queiroz Gumiero

TRT-PR-00189-2006-872-09-00-4
ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ
Recorrente: Bivik Confeções Ltda.
Recorrido: Fernanda de Jesus Corrêa Souza
Rosiane Freitas da Silva
Sonia Maria Stavare
Thalire Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
C R Textil Indústria e Comércio Ltda.
Kelvin Fernando Senetra
Rosa Povodeniak Senetra
Aparecida Ortega Carvalho Mariani
Renato Roque Mariani
Thais Carvalho Mariani
Renato Mariane
T M S Têxtil Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Renato Roque Mariani Junior
Thalita Mariani Senhorini
ADVOGADO: Luiz Cezar Luchiari - Jorge Alexandre Dias Avila - Mario Senhorini - Eni Domingues - Cesar Augusto Moreno

TRT-PR-00399-2006-669-09-00-3
ORIGEM: VT ROLÂNDIA
Recorrente: Alexandra Rodrigues Limoni - Recurso Adesivo Dori Alimentos Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Jose Ribamar Mota Teixeira Jr - Tania Teixeira Godoi - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva

TRT-PR-00995-2006-014-09-00-6
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: Leda Maria Rocha Souto
Recorrido: Bar e Restaurante Reunidos Ltda. (ME)

ADVOGADO: Leandro Luiz Zangari - Jose Conceicao Bueno

TRT-PR-01540-2006-411-09-00-1
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Joel Brites de Moraes - Recurso Adesivo Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Leandro Alberto Bernardi - Shana Carolina Colaço Bertol - Iwerson Luiz Wronski - James Dantas - Fabio Luiz de Queiroz Telles

TRT-PR-01755-2006-071-09-00-3
ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL
Recorrente: José Maria Baze
Recorrido: Traço Construção e Saneamento Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO: Celso Cordeiro - Renato Pedro de Sousa - Jaime Pego Siqueira

TRT-PR-02414-2006-322-09-00-0
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Josiel Rodrigues
Cooperativa Central Regional Iguacu Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Norimar Joao Hendges - Paula Regina Rubas - Leandro Alberto Bernardi

TRT-PR-03625-2006-021-09-00-9
ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ
Recorrente: Adonis Paulo Camargo
Recorrido: Rocha & Rocha Transportes Ltda.
Rolmen Transportes Ltda.
ADVOGADO: João Galdino Gomes Gonçalves - Cleber Tadeu Yamada

TRT-PR-05163-2006-007-09-00-8
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
Recorrente: Vilson Lemes dos Santos
Recorrido: Eximia Serviços Temporários Ltda.
Perdígão Agroindustrial S.A.
ADVOGADO: Joao Carlos Heinzen - Erika Paula de Campos - Rosimeiri Gomes Basilio - Ramon Antonio Calcena Cuenca

TRT-PR-06857-2006-005-09-00-0
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
Recorrente: Felix Wergenski
Recorrido: Placas do Paraná S.A.
ADVOGADO: Paulete Tamiko Shima - Carlos Roberto Ribas Santiago - Adalberto Caramori Petry

TRT-PR-07148-2006-006-09-00-8
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
Recorrente: Teleperformance CRM S.A.
Recorrido: Gislaíne Vaz Gonçalves
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatará Ribas - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-88001-2006-652-09-00-0
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos
de Bens No Estado do Paraná - Sindicam - Pr
Recorrido: Eliseu Gonçalves da Silva
Noraldino Paiva Souza Junior
ADVOGADO: Alziro da Motta Santos Filho

TRT-PR-02143-2007-513-09-00-9
ORIGEM: 03ª VT LONDRINA
Recorrente: Valdivino Salviato
Recorrido: Irmaos Balan & Cia Ltda.
ADVOGADO: Aureo Francisco Lantmann Junior - Fabio Lopes
Vilel Berbel - Carlos Henrique Schiefer

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02291-2004-069-09-00-4
ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
Recorrente: Avelino Simon
Empresa Pioneira de Transportes S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Carlos Walter Moreira - Joaquim Pereira Alves Junior

TRT-PR-16230-2004-005-09-00-5
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
Recorrente: Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido: Cristiana Rosa
Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda.
ADVOGADO: Marcelo Eduardo Menezes Arcos - Giorgia Paula Mesquita - Rosimeiri Gomes Basilio - Graciela Goncalves Parzianello

TRT-PR-00249-2005-073-09-00-9
ORIGEM: VT IVAIPORÁ
Recorrente: Fabio Rodrigues Dorta
Recorrido: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
ADVOGADO: Ari Prudencio da Silva - Etiane Caldas Gomes Kuster - Conceição Angélica Ramalho Conte - Alaisis Ferreira Lopes - Fernando José Santilio

TRT-PR-00563-2005-053-09-00-7
ORIGEM: VT LARANJEIRAS DO SUL
Recorrente: Santa Rita Comércio e Instalações Ltda.
Recorrido: Ademar Alves
ADVOGADO: Adilson Jose Frutuoso - Ricardo Jose Dagostim

- Claiton Jose de Oliveira

TRT-PR-01700-2005-562-09-00-2
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: Juvenal Rodrigues (Espólio De) - Recurso Adesivo
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Luiz Alberto Pereira Ribeiro

TRT-PR-14436-2005-001-09-00-6
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
Recorrente: Daniela Martini Ross Razera
Recorrido: Sociedade de Ensino Tecnico Ensitéc Ltda.
ADVOGADO: Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus - Patricia Darina Camenar - Amanda Cristina Garagnani

TRT-PR-15341-2005-028-09-00-9
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
Recorrente: Luciane Aparecida Maciel
Clínica Cardiologica C Constantini S/C Ltda. - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Antonio Claudio Kozikoski Junior - Luiz Fernando da Rosa Pinto - Giovanna Lepre Sandri

TRT-PR-19575-2005-006-09-00-8
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
Recorrente: Abrange Serviços de Entregas Rápidas Ltda.
Recorrido: Valdomiro Anastacio dos Santos
Monte Catine Logística Ltda.
Hgb - Rio Administração Empresarial Ltda.
ADVOGADO: Joao Aparecido Michelin - Edson Carlos Pereira - Saulo Duette Prattes Gomes Pereira - Jose Carlos da Silva Tristao - Joao Aparecido Michelin

TRT-PR-00026-2006-053-09-00-8
ORIGEM: VT LARANJEIRAS DO SUL
Recorrente: Santa Rita Comércio e Instalações Ltda.
Recorrido: Valdecir Domingues Pessoa
Artemis Transmissora de Energia S.A.
ADVOGADO: Adilson Jose Frutuoso - Jaime Javorski - José Gilson Javorski

TRT-PR-00180-2006-872-09-00-3
ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ
Recorrente: Bivik Confeções Ltda.
Recorrido: Adriana Cardoso
Lorice de Oliveira
Maria José dos Santos
Neide Nabeiro
Rodrigo Munhoz Sabatine
Simoni Lemes dos Reis
Tatiane Gobbo
Valquiria de Mattos Gava
Thalire Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
C R Textil Indústria e Comércio Ltda.
Kelvin Fernando Senetra
Rosa Povodeniak Senetra
Aparecida Ortega Carvalho Mariani
Renato Roque Mariani
Thais Carvalho Mariani
Renato Mariane
T M S Têxtil Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Renato Roque Mariani Junior
Thalita Mariani Senhorini
ADVOGADO: Luiz Cezar Luchiari - Jorge Alexandre Dias Avila - Eni Domingues - Mario Senhorini

TRT-PR-00396-2006-089-09-00-5
ORIGEM: VT APUCARANA
Recorrente: Lourival dos Santos
Recorrido: Construtora G. J. Lopes Ltda.
Magazine Luiza S.A.
ADVOGADO: Sergio Luiz Candeo - Celso Aldinucci - Samir Thome Filho - Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini

TRT-PR-00531-2006-095-09-00-4
ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Luiz Antonio da Silva Anastacio
Recorrido: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
Eadi Sul Terminal de Cargas Ltda.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADVOGADO: Marlon Jose de Oliveira - Flavio Ramos - Leila Lucia Teixeira da Silva - Decio Ribeiro Junior - Patricia Oda Ferreira do Amaral - Veridiana Aparecida Thomazini - Manuel Antonio Teixeira Neto - Valdemar Wagner Junior

TRT-PR-00587-2006-094-09-00-2
ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
Recorrente: Sial Construções Civis Ltda.
Recorrido: Paulo Antunes Ribeiro
ADVOGADO: Monica Franco Bresolin - Fabfola de Negreiros Guimarães Arnaldi - Marcia Paula Bonamigo - Giovani Marcello Rios

TRT-PR-00592-2006-094-09-00-5
ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
Recorrente: Sial Construções Civis Ltda.
Recorrido: José Darci Pauletti
ADVOGADO: Fabfola de Negreiros Guimarães Arnaldi - Monica Franco Bresolin - Marcia Paula Bonamigo - Giovani Marcello Rios

TRT-PR-00636-2006-071-09-00-3
ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL
Recorrente: Zeli Salette Vargas - Recurso Adesivo
Atacado Lideranca de Tecidos e Confeções Ltda.
Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Leandro Batista Faccin - Karyna Pierozan - Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto

TRT-PR-03099-2006-872-09-00-5
ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ
Recorrente: Americo Tadeu Baldi
Recorrido: Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: Alexandre Filipe Fiorotto - José Carlos Cardoso Goes Silva - Sandra Regina Rodrigues - Alberto Rodrigues Alves - Heni Aparecida Barke

TRT-PR-03584-2006-660-09-00-2
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Celso Luiz de Almeida
Recorrido: Fassi Fabricação de Máquinas Industriais Ltda.
Araacruz Celulose S.A.
ADVOGADO: Edemilson Cesar de Oliveira - Mirian Aparecida dos Santos - Newton Dorneles Saratt - Valeska Salom Filippetto

TRT-PR-04879-2006-513-09-00-0
ORIGEM: 03ª VT LONDRINA
Recorrente: Roberto Piacentini Neto
Recorrido: Condomínio Edifício Marchezine
ADVOGADO: Paulo Roberto Bonafini - Marcia Regina da Silva - Olga Machado Kaiser

TRT-PR-08603-2006-652-09-00-2
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: Carlos de Jesus Antunes
Recorrido: M5 Indústria e Comércio S.A.
ADVOGADO: Flavio Dionisio Bernartt - Sandra Regina Prado - Marcos Wilson Silva

TRT-PR-13285-2006-001-09-00-0
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
Recorrente: Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Recorrido: Gilson Dalmacio Lass
ADVOGADO: Manoel Hermando Barreto - Fabricio Zipperer - Sergio de Aragon Ferreira - Giovanni Vitória Baratto Coci-cov

TRT-PR-00053-2007-094-09-00-7
ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
Recorrente: Município de Francisco Beltrão
Recorrido: Liane Manfredini Schwartz
ADVOGADO: Fernando Luiz Chiapetti - Joao Alberto Marchiori

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 1A. TURMA.

UBIRAJARA CARLOS MENDES Juiz Presidente
Elaine Cristina Gerlach Secretária da Primeira Turma
REDISTRIBUIÇÃO: 65 TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO) Sistema de Informação Processual Ata de Redistribuição de processos SIP2R677

Em 23/07/07, na Sala da 2a. Turma, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz PAULO RICARDO POZZOLO foram Redistribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00389-2006-562-09-00-5 - RO
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: Natalina Vieira Mendonça - Recurso Adesivo - Usina
Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Mozart Garcia Oliveira
Paulo Rogerio Hegeto de Souza
Florindo Marcos Pedrao
Tobias de Macedo

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente da 2ª. Turma.

Márcio Dionísio Gapski Presidente da 2ª Turma
Glória de Fátima Fonseca M. Portugal Secretária da 2ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 130/2007
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 23/07/2007, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99506-2005-671-09-00-8
ORIGEM: VT TELÊMACO BORBA
Recorrente: Clemlido de Oliveira Luiz - Recurso Adesivo
Madeiras Guamiranga Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Rubens Benck - Andressa Martins - Osvane Adolfo Mendes

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00184-2007-653-09-00-8
ORIGEM: VT ARAPONGAS
Recorrente: Fatima Regina Martini Reus - Recurso Adesivo
Francisco Carlos Lôndero Benetti
Tânia Mara Arrabal Benetti
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Luiz Renato Arruda Brasil - Tania Christina Ceccatto Goncalves

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99523-2006-094-09-00-0
ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
Recorrente: Patrícia Cristina Schmitt
Recorrido: Krindges Industrial Ltda.
ADVOGADO: Dalila Cristina Marcon - Iglênio Luiz Scherzer -
Djalma Salles Junior - Alexandra Fistarol Salles

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 3A. TURMA.

CELIO HORST WALDRAFF
Juiz Presidente

Maria Ângela de Novaes Marques
Secretária da 3ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 131/2007
RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 23/07/2007, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-81001-2006-654-09-00-2
ORIGEM: VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Recorrido: Ubirajara Gaião
ADVOGADO: Mariana Cristina Bartnack - Arno Apolinário Junior
- Luis Cesar Esmanhotto - Rodrigo Gaiao

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 3A. TURMA.

CELIO HORST WALDRAFF
Juiz Presidente

Maria Ângela de Novaes Marques
Secretária da 3ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 132/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 23/07/2007, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-04252-2003-004-09-00-5
ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
Recorrente: Banco Itau S.A.
Banco Banestado S.A.
Recorrido: Claudia Marize Betezek Monteiro
ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Dulceli Xavier de Lima -
Gustavo Moreira Gorski - Thais Perrone Pereira da Costa - Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-00412-2004-322-09-00-4
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Odilon Nogueira Sada S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Leandro Alberto Bernardi - Deborah Koliski Vons -
Otavio Augusto Constantino - Daniele Sehli - Sabrina Zein

TRT-PR-00859-2004-025-09-00-8
ORIGEM: 01ª VT UMUARAMA
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido: Manoel Ivo Lopes Milara Artes Grafica Ltda.
ADVOGADO: Edilson Lopes - Frank Yukio Yamanaka - Eneias dos Santos Coelho

TRT-PR-07201-2004-004-09-00-6
ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
Recorrente: Sergio Baierski
Recorrido: Sag do Brasil S.A.

Ufs Participações S.A.
ADVOGADO: Fabio Ricardo Ferrari - Edivaldo Bruzamolim Silva
da Rocha - Gabriela Teixeira de Freitas Paula - Alberto Augusto de Poli

TRT-PR-14565-2004-006-09-00-5
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
Recorrente: José Simões Ferreira - Recurso Adesivo
CNH Latin America Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Roland Hasson - Sandra Calabrese Simao - Marco Aurelio Guimaraes - Ricardo Sampaio - Sebastiao Antunes Furtado

TRT-PR-19373-2004-004-09-00-2
ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
Recorrente: Maquigeral Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
Recorrido: Reginaldo Pinheiro da Luz Cassi Trabalho Temporário Ltda.
ADVOGADO: Silvio Batista - Daniela Mari Werkhauser - Paulo Jose Gozzo - Islei Cezar Dominguez

TRT-PR-22196-2004-014-09-00-9
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: Ghislaine Arantes Zamataro - Recurso Adesivo
Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Estado do Paraná
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Marcelo Alessi - Marcos Wilson Silva

TRT-PR-00456-2005-095-09-00-0
ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Ilario Boni da Silva
Recorrido: Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
ADVOGADO: Paulo Eduardo Moreno Dias - Ricardo Ferreira Damiao Junior

TRT-PR-00487-2005-072-09-00-8
ORIGEM: VT PATO BRANCO
Recorrente: Alcione Lovato
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: Marcio Jones Suttile - Nilce Regina Tomazeto Vieira - Indalecio Gomes Neto - Vanessa Barros de Sousa - Adriana Christina Castilho Andrea

TRT-PR-01576-2005-022-09-00-5
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Terminais Portuários da Ponta do Felix S.A.
Recorrido: Valdir Gilberto Dalariva
ADVOGADO: Leandro Alberto Bernardi - Marcos Eduardo Tavares
de Andrade - Juliana Martins de Campos Pioli - Antonio Carlos Lacerda

TRT-PR-01691-2005-322-09-00-4 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Emilio Santos Cardoso
Município de Paranaguá - Recurso Adesivo -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Norimar Joao Hendges - Alexandre Goncalves Ribas -
Amanda dos Santos Domareski - Regina Mitsue Tabushi

TRT-PR-01868-2005-069-09-00-1
ORIGEM: 02ª VT CASCABEL
Recorrente: Ademir José Bonafin - Recurso Adesivo
Acipar Lubrificantes Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Luiz Fernando Cortez Ferrarezi Potier - Antonio Carlos Castellon Villar - Jeandre Clayeber Castelon

TRT-PR-02082-2005-019-09-00-5
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA Recorrente: Domingos Brumasio - Recurso Adesivo
Casa Viscardi S.A. Comércio e Importação
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Luiz Lopes Barreto - Alberto de Paula Machado - Osvaldo Alencar Silva - André Luiz Navarro

TRT-PR-02466-2005-004-09-00-9
ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
Recorrente: Cleusa Marina Schmidt - Recurso Adesivo
Condomínio Solar Marques do Herval
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Adalgiza Fontanella Bachmann - Jusselam Rita Tozin
Maia - Flavio Dionisio Bernartt - Danilo Emilio Bernartt

TRT-PR-04424-2005-513-09-00-4
ORIGEM: 03ª VT LONDRINA Recorrente: Estado do Paraná - REMESSA EX OFFICIO
Recorrido: Marlene Alves de Almeida
Luzia Aparecida Lima
Lucineia Fernandes de Assis
ADVOGADO: Fabiola Almeida Zanetti de Brito - Gisele Soares

TRT-PR-09086-2005-003-09-00-9
ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
Recorrente: Eliete Nunes Taborda
Recorrido: Cabs International Ltda.
ADVOGADO: Pedro Paulo Cardozo Lapa - Carlos Eduardo de Macedo Ramos

TRT-PR-09584-2005-005-09-00-4
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
Recorrente: Steiner & Martins Ltda.
Recorrido: Juez Antonio Mendes
Sociedade Thalia
ADVOGADO: Samir Thome - Luiz Roberto Laines Krack - Rafael
Marcal Araujo

TRT-PR-15549-2005-010-09-00-0
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
Recorrente: Elaine Souza Oliveira - Recurso Adesivo
Associação de Ensino Jeronimo Gomes de Medeiros
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Ana Paula Esmanhotto - Simone Fonseca Esmanhotto -
Francismery Mocci - Carlos Alberto de Sotti Lopes

TRT-PR-20910-2005-016-09-00-8
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Gilmar Rimaldo da Silva - Recurso Adesivo
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Waldir Coelho de Loiola - Rosaldo Jorge de Andrade
- Nuredin Ahmad Allan

TRT-PR-00407-2006-657-09-00-1
ORIGEM: VT COLOMBO
Recorrente: Maria Izabel Alberti
Recorrido: Policlínica Bom Pastor Ltda.
José Adilson Scharan
ADVOGADO: Marcia Regina Rodacoski - Alvaro Pereira Porto Junior

TRT-PR-00507-2006-562-09-00-5
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Recorrido: Aparecido Gregório da Silva
ADVOGADO: Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Olavo Alexandre Gomes

TRT-PR-00979-2006-095-09-00-8
ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Município de Foz do Iguaçu
Recorrido: Salet Piroceli
Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
ADVOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida
Furquim - Alessander Roberto Alves Valadao - Sergio Barros da Silva - Josimar Diniz

TRT-PR-01075-2006-658-09-00-9
ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Pluma Conforto e Turismo S.A.
Paspas Participações Ltda.
Celeste Transportes Ltda.
Recorrido: Jonas Vailant
Buspart Participações e Administração Ltda.
Mezzadria Participações e Administração Ltda.
ADVOGADO: Naira Vieira Neto Gasparim - Fernanda Corrêa Silveira - Andrea Strassburger - Marcelo Pinto Sancandi

TRT-PR-03082-2006-002-09-00-1
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: G Artico Comercial Ltda.
Recorrido: Daniel Siqueira de Moraes
ADVOGADO: Gilberto Brunatto Dalabona - Edgar Stoski de Albuquerque

TRT-PR-03298-2006-513-09-00-1
ORIGEM: 03ª VT LONDRINA Recorrente: Caixa Econômica Federal
Recorrido: Salomé de Moura Fereli
ADVOGADO: Patricia Raquel Caires Jost Guadanhim - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira

TRT-PR-08762-2006-652-09-00-7 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: Município de Pinhais -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido: Leonilda Maria Teixeira
Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia
ADVOGADO: Paulo Sergio Guedes - Alexandre Martins - Jose Inacio Costa Filho

TRT-PR-20375-2006-029-09-00-2
ORIGEM: 20ª VT CURITIBA
Recorrente: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Maria Veneranda Dalla Corti
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Celso Joao de Assis Kotzias - Christhyanne Regina Bortolotto

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-09900-2004-014-09-00-8
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: Andre Luis da Costa
Recorrido: BS Colway Pneus Ltda.
ADVOGADO: Marcus Ely Soares dos Reis - Rosemeire Arseli -
Afonso Jose Ribeiro

TRT-PR-00162-2005-073-09-00-1

ORIGEM: VT IVAIPORÃ
Recorrente: Leonir dos Santos
Recorrido: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
ADVOGADO: Leila Boukhezan - Fernando José Santilio - Alaisis
Ferreira Lopes - Etiane Caldas Gomes Kuster -
Conceição Angélica Ramalho Conte - Neide Naomi Hirama

TRT-PR-02703-2005-071-09-00-3
ORIGEM: 01ª VT CASCABEL
Recorrente: Rafael Goulart Bertolucci Soares
Recorrido: Luiz Ernesto Mayer Pereira
Município de Cascavel
ADVOGADO: Claudia Uliana Orlando - Magda Ferrari - Janaina Dockhorn Machado - Luiz Ferreira Leite - Regina Maria Tonni Mugnol

TRT-PR-08778-2005-005-09-00-2
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
Recorrente: Luiz Carlos Puppi - Recurso Adesivo
Caixa Economica Federal
Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Moacyr Fachinello - Mauricio Gomes da Silva -
Paulo Fernando Paz Alarcón - Anna Carolina de Barros - Andre Goncalves Zipperer

TRT-PR-14655-2005-010-09-00-6
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
Recorrente: Mauri Marinho
Recorrido: Associação Paranaense de Cultura - APC
ADVOGADO: Joelcio Flaviano Niels - Euclides Alcides Rocha

TRT-PR-00149-2006-072-09-00-7
ORIGEM: VT PATO BRANCO
Recorrente: Vanessa Nicola
Pirâmide Veículos Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Jorge Luiz de Mello - Alvaro Schenato - Genirio Joao Favero

TRT-PR-00652-2006-325-09-00-0
ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA
Recorrente: Pedro Domingues
Município de Douradina Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Luiz Carlos Fernandes Domingues - Paulo Cesar de Sousa - Sione Aparecida Lisot Yokohama

TRT-PR-01365-2006-659-09-00-9
ORIGEM: 02ª VT GUARAPUAVA
Recorrente: Hamilton José Hardt
Recorrido: Liberato Alves de Almeida
ADVOGADO: Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - Rodolpho Benvenutti Lima - Ronildo de Oliveira Lima

TRT-PR-03076-2006-242-09-00-0
ORIGEM: VT CAMBÉ
Recorrente: Luiz Otávio Nardo - Recurso Adesivo
Braswey S.A. Indústria e Comércio
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Solange Cruz Torres - Mario Sergio Dias Xavier

TRT-PR-03192-2006-661-09-00-0
ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Recorrido: José Maria Colombo
ADVOGADO: Arinaldo Bittencourt - Nilson Cerezini

TRT-PR-03543-2006-024-09-00-3
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Eloisa de Souza Alves
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn -
Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03836-2006-678-09-00-1
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Jose Pedro Ribeiro
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Osires Geraldo Kapp
- Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-20812-2006-013-09-00-2
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
Recorrente: Neli Terezinha Furini Schmidt
Recorrido: Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba
ADVOGADO: Mara Denise Vasselai - Paulo Roberto Koehler Santos

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-14654-2004-652-09-00-1
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: Chloris Silveira Picheth
Diva Martins Guimaraes
Olavo Gonçalves da Maia
Osvaldo Laertes Dalla Vechia Sauer
Paulo da Veiga Ferreira Mendes
Rafael Drabik
Recorrido: Caixa Economica Federal
ADVOGADO: Ciro Ceccatto - Moacyr Fachinello

TRT-PR-22309-2004-006-09-00-1
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
Recorrente: Expresso Princesa dos Campos S.A.
Recorrido: Tania Mara Rosa
ADVOGADO: Liliane Beatriz Ues - Atila Duderstadt

TRT-PR-00406-2005-073-09-00-6
ORIGEM: VT IVAIPORÃ
Recorrente: Município de Borrazópolis
Recorrido: Mateus dos Santos
ADVOGADO: Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy -

Elso Cardoso Bitencourt - Maria Ines Roxadelli Piccini

TRT-PR-00501-2005-012-09-00-0
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: Sandra Regina dos Santos
Recorrido: Ventura Bingo Entretenimento Ltda.
ADVOGADO: Norton Passos Waldraff

TRT-PR-17048-2005-002-09-00-3
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Estela Mari da Silva Guimaraes
Associação Hospitalar de Proteção A Infancia Dr Raul Carneiro
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Nadia Jezzini - Naira Vieira Neto Gasparim

TRT-PR-17810-2005-003-09-00-8
ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
Recorrente: Humberto de Alencar Soares
Recorrido: AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADVOGADO: Adriano Nogueira - Adilson de Castro Junior - Ana Paula Esmerio Magalhães

TRT-PR-00227-2006-562-09-00-7
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: Valdeildo Rodrigues de Souza - Recurso Adesivo Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Joaquim Faustino de Carvalho - Jose Americo Faustino de Carvalho

TRT-PR-01239-2006-019-09-00-6
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA Recorrente: Município de Londrina
Recorrido: Sueli da Silva Oliveira
Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
ADVOGADO: Fabio Cesar Teixeira - Wilson Leite de Moraes - Alexandre Petrucci Alves - Nilson Roberto Martinez Garcia

TRT-PR-01963-2006-303-09-00-9
ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Município de Foz do Iguaçu
Recorrido: Eliane Pereira Silva de Santana Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
ADVOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida
Furquim - Alessander Roberto Alves Valadão - Sergio Barros da Silva - Josimar Diniz

TRT-PR-03838-2006-678-09-00-0
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: José Luciano Mendes Luiz
ADVOGADO: Regina Fatima Wolochn - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-07791-2006-007-09-00-8
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
Recorrente: Evolutiva Terapias Integradas S/C Ltda.
Recorrido: Eliane Regina Borge
ADVOGADO: Carlos Eduardo Grisard - Rubens Silva

TRT-PR-08539-2006-010-09-00-9
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
Recorrente: Meire Lourdes Bezerra de Moraes
Dimper Comercial Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Guilherme Pezzi Neto - Mauricélia José Ferreira
Hernandez - Mário Antonio Fernandes da Silva - Wilian de Araujo Hernandez

TRT-PR-53078-2006-009-09-00-9
ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
Recorrente: Matheus Pereira Ramos - Recurso Adesivo Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Mario Roberto Jagher - Roque Porfirio

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01340-2001-322-09-00-0
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Ana Claudia Nascimento Pereira da Costa Kato Banco Itau S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Gerson Luiz Graboski de Lima - Antonio Carlos Mendes Alcantara - Rodrigo Martins Takashima - Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gorski -

Marcia Eiko Kiwara - Indalecio Gomes Neto
TRT-PR-01332-2005-069-09-00-6
ORIGEM: 02ª VT CASCABEL
Recorrente: Evoni Terezinha Rambo
Recorrido: Renalclin Oeste Ltda.
ADVOGADO: Sidonia Savi Moro - Evilnei Moro - Antonio Carlos Silva Khun

TRT-PR-01468-2005-022-09-00-2
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Ironei de Freitas Timotio Junior
Recorrido: Dias & Ribeiro Comércio, Empreendimentos e Manutenção Industrial Ltda.
Sadia S.A.
ADVOGADO: Francisco Carlos Fanine - Marcelo Rosemback Ribeiro - Leandro Alberto Bernardi

TRT-PR-06075-2005-007-09-00-2
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
Recorrente: Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Recorrido: Valdecir Paulo Michalski
ADVOGADO: Mauro Joselito Bordin - Helio Gomes Coelho Junior
- Rodrigo Thomazinho Comar - Ivo Bernardino Cardoso

TRT-PR-15644-2005-010-09-00-3
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
Recorrente: Cristiane Grande - Recurso Adesivo C&A Modas Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Jorge Antonio Nassar Capraro - Antonio Carlos Cordeiro

TRT-PR-18430-2005-651-09-00-3
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: Macopa Ltda.
Recorrido: Paulo Huchek
ADVOGADO: Ivan Sergio Tasca - Anesio Kowalski

TRT-PR-00683-2006-091-09-00-1
ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO
Recorrente: Nilson Falcão (Espólio de)
Recorrido: Fábio Cesar Teifke - Veículos
ADVOGADO: Helena Dias Barbar - Emanuel Toledo de Moraes

TRT-PR-00817-2006-585-09-00-3
ORIGEM: VT SANTO ANTONIO DA PLATINA Recorrente: Adilson Gomes da Silva
Pepsico do Brasil Ltda. - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bognesi - Michelle Pinheiro Goncalves Silva - Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira

TRT-PR-00942-2006-003-09-00-1
ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Na Captação Purificação
Tratamento e Distribuição de Água e Captação Tratamento e Serviços em Esgoto e Meio Ambiente de Cascavel e Regiões Oeste/Sudoeste - Saemac
Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO: Araripe Serpa Gomes Pereira - Rosaldo Jorge de Andrade - Camila Loureiro Sachsida - Renato Pineda Sartori

TRT-PR-01281-2006-020-09-00-7
ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ
Recorrente: Jorgina Aparecida Vedoveto Martins
Recorrido: Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADVOGADO: Jane Glauca Angeli Junqueira - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-03242-2006-021-09-00-0
ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ
Recorrente: Antonio Jaime Eugênio
Recorrido: Cafe do Frade Industrial Ltda.
ADVOGADO: João Galdino Gomes Gonçalves - Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro

TRT-PR-04691-2006-010-09-00-2
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
Recorrente: Luiz Pereira dos Santos
Recorrido: Fundação Instituto Tecnológico Industrial - FUNDACEN
ADVOGADO: Paulo Roberto Magnabosco - Francisco Ferraz Batista

TRT-PR-06498-2006-008-09-00-0
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
Recorrente: Silvano José da Silva
Viação Castelo Branco Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - Diego Lenzi
Reyes Romero - Tania Marta de Sene Biernaski

TRT-PR-00409-2007-095-09-00-9
ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Fernando Rodrigo Silveira Brum
Recorrido: Auto Posto Oeste Verde Ltda.
ADVOGADO: Jorge Andre Menezes - Bruno Fernando Martins Migliozzi

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 3A. TURMA.

CELIO HORST WALDRAFF

Juiz Presidente

Maria Ângela de Novaes Marques
Secretária da 3ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 118/2007
AGRAVO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 23/07/2007, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99517-2005-091-09-00-3
ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO
Agravante: José Carlos da Silva (Espólio de)
Agravado: Coagel Cooperativa Agroindustrial Algotar Algodoeira Parque das Emas Ltda.
ADVOGADO: Antonio de Jesus Filho - Alessandra Christian Abrantes - Abdias Abrantes Neto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente do(a) 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR

Juiz-Presidente da 5ª Turma

Almir Soares

Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 119/2007
AGRAVO DE INSTRUMENTO (AI/EC 45/2004) - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)

Em 23/07/2007, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

A Exma. Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-23005-2006-909-09-00-6
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
Agravante: Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar
Agravado: Frederico Santos de Melo
ADVOGADO: Munir Abage - Marcus Fabricius Cosme Carvalho - Rafael Eduardo Bernartt

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente do(a) 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR

Juiz-Presidente da 5ª Turma

Almir Soares

Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 120/2007
RECURSO EM AÇÃO TRABALHISTA ESPECIAL - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 23/07/2007, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-78013-2005-006-09-00-6
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
Recorrente: Global Village Telecom Ltda. - GVT
Recorrido: União
ADVOGADO: Isadora Selig Ferraz - Sidnei Soares Di Bacco

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente do(a) 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR

Juiz-Presidente da 5ª Turma

Almir Soares

Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 121/2007
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 23/07/2007, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99508-2005-021-09-00-1
ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ
Recorrente: Aparecida Greque de Souza
Braswey S.A. Indústria e Comércio - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Simone Boer Ramos - Antonio Justino Forcelli

A Exma. Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99529-2006-091-09-00-9
ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO
Recorrente: Renata Cristiane de Oliveira dos Santos
Thyago Oliviera dos Santos
Jonathan Oliveira dos Santos
Recorrido: Sanna Serviços e Montagens em Estrutura Metálicas Ltda. [ME]
Brafer Construções Metálicas S.A
Siemens Ltda.
Brasil Telecom S. A.
ADVOGADO: Janne Ribeiro - Alaisis Ferreira Lopes - Pedro Henrique Souza - Sandra Regina Rodrigues - Heni Aparecida Barke - Fernando Teixeira de Oliveira

Ao Exmo. Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99533-2005-025-09-00-0
ORIGEM: 01ª VT UMUARAMA
Recorrente: Florencio Gregório Cardoso
Recorrido: Ernesto de Paiva
Ayltom José de Paiva
Neusa Maria Tortorelli de Paiva
ADVOGADO: Walter da Costa - Luiz Carlos Fernandes Domingues

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente do(a) 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR

Juiz-Presidente da 5ª Turma

Almir Soares

Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 122/2007
RECURSO EM COBRANÇA DE HONOR. PROFISSIONAIS - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 23/07/2007, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

A Exma. Juiza ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79506-2006-094-09-00-7
ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
Recorrente: Arni Deonildo Hall
Geonir Edvard Fonseca Vincensi
Recorrido: Lauri Marques dos Santos
ADVOGADO: Arni Deonildo Hall - Geonir Edvard Fonseca Vincensi

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente do(a) 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR

Juiz-Presidente da 5ª Turma

Almir Soares

Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 123/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 23/07/2007, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00026-2000-322-09-00-9
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Osvaldo Gomes Moreira - Recurso Adesivo Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina -APPA
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Tatiana Lazzaretti Zempulski - Helcio Chiamulera
Monteiro - Cristiano Everson Bueno - Marineide Spaluto

TRT-PR-21136-2002-651-09-00-6
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: Ecagel Empresa Catarinense de Administração Gerenciamento e Empreendimentos Ltda.
Antonio Aparecido dos Santos - Recurso Adesivo Construtel Tecnologia e Serviços S.A.
Recorrido: OS MESMOS
Utc Engenharia S.A.
Rc Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: Carlos Eduardo Bley - Alexandre Goncalves de Toledo - Giuliano Domit Od Rocha - Valdomiro

Santin - Andre Carpe Neves - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-00070-2003-092-09-00-8
ORIGEM: VT CIANORTE
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Silvestre dos Santos Lima - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Marilene Jurach - Walter da Costa - Eliana Ferrari
Felipe Galbiatti - Neide Pereira Gremes

TRT-PR-00259-2004-093-09-00-8
ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Recorrente: Diva Aparecida Ramos da Silva
Recorrido: Fujimura do Brasil S.A. - Indústria de Seda
ADVOGADO: Roberto Chincev Albino - Priscilla Menezes Arruda
Sokolowski - Camila Vidotti de Rezende - Emilson de Oliveira Junior

TRT-PR-00621-2004-093-09-00-0
ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Recorrente: Estado do Paraná -REMESSA EX OFFICIO
Maria Helena da Conceição Jacinto Severino - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
ADVOGADO: Adriana Zilio Maximiano - Monica Ribeiro Bonesi - Carlos Roberto Ferreira

TRT-PR-10280-2004-012-09-00-7
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: Nelson Tadeu Galvao de Oliveira
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Maria Lucia Wood Saldanha - Marco Antonio Guimaraes - Rodrigo Pozzobon - Carlos Jose Sebranski - Ernesto Trevizan - Gustavo de Oliveira Trevizan

TRT-PR-13200-2004-651-09-00-7
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: Silvia Regina Leal
Recorrido: Supermercado Lauren Ltda.
ADVOGADO: Emir Baranhuk Conceicao - Clarice Maria Dal Comune

TRT-PR-18086-2004-002-09-00-2
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Josiane Socorro de Oliveira Machado
Recorrido: Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Caixa Economica Federal
Banco Bradesco S.A.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multipló
Vivo S.A.
ADVOGADO: Maria Aparecida Ramina - Jose Carlos Laranjeira - Ruy Barbosa Junior - Rodrigo Thomazinho Comar - Claudio Roberto Padilha - Moacyr Fachinello - Manuel Antonio Teixeira Neto - Thiago Torres Guedes

TRT-PR-21742-2004-013-09-00-8
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
Recorrente: Helen Felipe Mendes
Serviço Social da Indústria - SESI
Recorrido: OS MESMOS
Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP
ADVOGADO: Renato Loyola de Camargo Goncalves - Paulo Cesar Fachim - Maria Lucia Wood Saldanha - Marco Antonio Guimaraes - Fernanda Ehalt Vann - Marco Antonio Guimaraes

TRT-PR-00384-2005-073-09-00-4
ORIGEM: VT IVAIPORÃ
Recorrente: Aparecido Bernardo dos Santos
Recorrido: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
ADVOGADO: Leila Boukhezan - Fernando José Santilio - Alaisis
Ferreira Lopes - Etiane Caldas Gomes Kuster - Conceição Angélica Ramalho Conte - Neide Naomi Hirama

TRT-PR-00392-2005-073-09-00-0
ORIGEM: VT IVAIPORÃ
Recorrente: Lionilson Rodrigues da Silva
Recorrido: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
ADVOGADO: Leila Boukhezan - Fernando José Santilio - Alaisis
Ferreira Lopes - Etiane Caldas Gomes Kuster - Conceição Angélica Ramalho Conte - Juarez Carneiro de Lima - Priscila Lopes Alves

TRT-PR-00619-2005-072-09-00-1
ORIGEM: VT PATO BRANCO
Recorrente: Martim Luiz Wilms
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral de Pato Branco
Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADVOGADO: Laercio Antonio Vicari - Roque Burin - Wagner Grola - Luiz Henrique Tortola - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Genirio Joao Favero

TRT-PR-00786-2005-095-09-00-6
ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Município de Foz do Iguaçu
Recorrido: Meridiane Kunkel
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

ADVOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Glauca Maria Ascoli - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadao - Luiz Jorge Grellmann - Ana Lucia de Camargo Mascarello - Grasiela de Oliveira

TRT-PR-01312-2005-024-09-00-4
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Luciane Aparecida Swinck
Savanas Palace Motel Ltda. [ME] - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Paulino Batista Diniz - Nelson Busato

TRT-PR-02896-2005-012-09-00-5
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: Ronaldo Adriano Souza
Recorrido: Boccacio Restaurante e Petiscaria Ltda.
ADVOGADO: Luiz Carlos Erzinger - Hugo Jose Lenz - Luiz Carlos Guimaraes Taques

TRT-PR-04710-2005-004-09-00-8
ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
Recorrente: Maria Alice Nogueira Botelho Nascimento
Autovesa Veículos Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Jose Melquiades da Rocha Junior - Jose Carlos Busatto - Francisco Paulo Smittek Sobieray

A Exma. Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01491-2004-071-09-00-6
ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL
Recorrente: Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda. - Recurso Adesivo
Joceni Abel
Caixa Economica Federal
Recorrido: OS MESMOS
Probank Ltda.
ADVOGADO: Marcos Luciano Gomes - Silvia Meri dos Santos

TRT-PR-02904-2005-019-09-00-8
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA
Recorrente: Banco Rural S.A.
Recorrido: Ricardo Raifur Barreto
ADVOGADO: Paulo Antonio Jarola - Luiz Aparecido Costa

TRT-PR-20309-2004-003-09-00-8
ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
Recorrente: Abilio Arthur Alves - Recurso Adesivo
ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Sandra Calabrese Simao - Raul Aniz Assad

TRT-PR-12075-2005-013-09-00-3
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
Recorrente: Anilthon Schelichting Junior - Recurso Adesivo
Unilever Brasil Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
Open Administração de Pessoal Ltda.
ADVOGADO: Josmar Gomes de Almeida - Edson Antonio Fleith - Giovanni da Silva

TRT-PR-15545-2005-008-09-00-5
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
Recorrente: Celia Aparecida Nunes Machioto
Recorrido: Blue Star Sul Intermediações de Negócios Ltda.
ADVOGADO: Aloisio Cansian - Sergio Cabral - Jose da Costa Valim Neto

TRT-PR-19788-2005-028-09-00-7
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
Recorrente: Margarete de Fatima Schuster Pinto (ME)
Barigui Veículos Ltda.
Recorrido: Everton Jurandir Pereira dos Santos
ADVOGADO: Alzir Pereira Sabbag - Daniel Augusto do Amaral
Carvalho - Jaqueline Terezinha Santos Lisotti - Regiane Lustosa dos Santos Franca

TRT-PR-00585-2006-018-09-00-0
ORIGEM: 01ª VT LONDRINA
Recorrente: Unibanco Aig Vida e Previdencia S.A.
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido: OS MESMOS
Tatyana Graciano
ADVOGADO: Newton Dorneles Saratt - Camila Bartoszeck da Silva - Marcelo de Carvalho Santos

TRT-PR-02338-2006-662-09-00-6
ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
Recorrente: Bruno Alves Capucho - Recurso Adesivo
J L Sola & Cia Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
Daniele Cristina Sola
ADVOGADO: José Vieira Rosa - Arlindo Moreira Barbosa - Cristiane Aparecida da Silva - Adriana Aparecida Rocha - José Vieira Rosa

TRT-PR-02549-2006-872-09-00-2
ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ
Recorrente: Ruth dos Santos
Recorrido: Estado do Paraná
ADVOGADO: Gisele Keiko Kamikawa - Heleno Galdino Lucas - Luiz Alberto Barbosa

TRT-PR-12983-2006-028-09-00-7
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
Recorrente: CBCC Participações S.A.
Recorrido: Ana Lucia Pereira Miguel
ADVOGADO: Carlos Roberto Ribas Santiago - Afonso Jose

Ribeiro - Jose Daniel Tatara Ribas - Carlos Roberto Ribas Santiago

Ao Exmo. Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-11502-2004-651-09-00-0
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: Erika Tatiana Silva Danin - Recurso Adesivo
Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
Onez Mario da Silva
ADVOGADO: Gleidel Barbosa Leite Junior - Luiz Gustavo Correa
- Nelson Knob - Gleidel Barbosa Leite Junior

TRT-PR-00018-2005-656-09-00-9
ORIGEM: VT CASTRO
Recorrente: Marco Antonio Ribeiro - Recurso Adesivo
Batavia S.A. Indústria de Alimentos
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Claudinei Marcelino Fernandes - Olindo de Oliveira
- Mirian Aparecida dos Santos

TRT-PR-00147-2005-322-09-00-5
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Antonei Ferreira Alves
Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
Recorrido: OS MESMOS
Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: Norimar Joao Hendges - Marcia Luzia Jokowski - Monica Pimentel de Souza Lobo - Rony Marcos de Lima - Arlindo Menezes Molina

TRT-PR-02904-2005-019-09-00-8
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA
Recorrente: Banco Rural S.A.
Recorrido: Ricardo Raifur Barreto
ADVOGADO: Paulo Antonio Jarola - Luiz Aparecido Costa

TRT-PR-00329-2006-017-09-00-7
ORIGEM: VT JACAREZINHO
Recorrente: Runildo Campos Martins - Recurso Adesivo
Banco Bradesco S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Luiz Carlos Mendes Prado Junior - Jose Lourival Rodrigues Vasconcelos

TRT-PR-00394-2006-096-09-00-4
ORIGEM: 01ª VT GUARAPUAVA
Recorrente: Guaratu Indústria de Artefatos de Borracha Ltda.
Recorrido: Nelson de Paula
ADVOGADO: Marcos Antonio Betttega - Marcos Sung II Jo Luiz Valmor Sanquetta Filho

TRT-PR-01577-2006-242-09-00-1
ORIGEM: VT CAMBÉ
Recorrente: Solange Cristina dos Reis Nunes
Caixa Econômica Federal
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: José Carlos Pinotti Filho - Carlos Roberto Scalassara - Edmilson Nogima - Marco Aurelio Soares Goncalves

TRT-PR-02895-2006-020-09-00-6
ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ
Recorrente: Katia Aparecida Mischiatti Menuchelle
Recorrido: Garantia Agropecuária Ltda.
ADVOGADO: Domingos Zavanella Junior - Marcos Rodrigo de Oliveira - Domingos Zavanella Junior

TRT-PR-07350-2006-652-09-00-0
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: Luciano Pereira Ramos
Milton Perine
Mineração Morro Anhangava Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Nelson Luiz de Lacerda Cruz - Davi Lipski

TRT-PR-10530-2006-029-09-00-2
ORIGEM: 20ª VT CURITIBA
Recorrente: Durvalino Padilha (Espólio De)
Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO: Araripe Serpa Gomes Pereira - Waldir Coelho de Loiola

A Exma. Juiza ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02610-2003-662-09-00-5
ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
Recorrente: Banco Abn Amro Real S.A.
Alexandre Moura Beneditos - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Marissol Jesus Filla - Luiz Eduardo Volpato - Cesar Augusto Moreno

TRT-PR-00284-2005-657-09-00-8
ORIGEM: VT COLOMBO
Recorrente: Município de Rio Branco do Sul
Recorrido: Isaira Cumim Ribeiro de Faria
ADVOGADO: Jose Euclair Martins - Rita de Cassia Tenczuk Kanayama

TRT-PR-00962-2006-021-09-00-4
ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ

Recorrente: Rubens Martins
Recorrido: Município de Marialva
Fundação Universidade Estadual de Maringá
Cocamar Cooperativa Agroindustrial
Costa Engenharia e Construções Civis Ltda.
ADVOGADO: Kelly Cristina Trajano - Ivone Roldao Ferreira - Sonia Leticia Demello Cardoso - Carlos Yoshihiro Sakiyama - Douglas Leonardo Costa Maia - Sandro Henrique Trovao - José Luis Jacobucci Farah - Antonio Ramalho Xavier - Semifredo Carlos Moioi

TRT-PR-00089-2007-658-09-00-6
ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Casa Bahia Comercial Ltda.
Recorrido: Jorge Luiz Aliciewica
ADVOGADO: Zenaide Hernandez - Heriberto Rodrigues Teixeira - Vilmar Cavalcante de Oliveira

TRT-PR-00179-2007-660-09-00-3
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Guetson Leandro Jorge
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02583-1997-022-09-00-3
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Genir Leandro da Silva
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Geraldo Hassan - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Cristiano Everson Bueno - Helcio Chiamulera Monteiro

TRT-PR-17306-2002-014-09-00-9
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido: Aldineia Bento Neves
ADVOGADO: Reinaldo Mirico Aronis - Marcelo Eduardo Menezes
Arcos - Viviane Castelli - Newton Dorneles Saratt - Wilhelm Heinrich Voss - Maria Conceicao Ramos Castro

TRT-PR-00525-2004-026-09-00-0
ORIGEM: VT UNIÃO DA VITORIA
Recorrente: Eliane Regina Kranholdt
Recorrido: Estado do Paraná
Fundo Especial de Reequipamento Policial - Funrespol
ADVOGADO: Frederico Valdomiro Slomp - Paulo Roberto Glaser

TRT-PR-00903-2004-096-09-00-7
ORIGEM: 01ª VT GUARAPUAVA
Recorrente: Jorge Kaveski
Banco Bradesco S.A.
Recorrido: OS MESMOS
Bradesco Vida e Previdência S.A.
ADVOGADO: Moacir Salmoria - Marcelo de Oliveira Lobo - Leonir Antonio Bega Martins - Carina Pescarolo - Melissa Fernandes Nishiyama - Rodrigo Thomazinho Comar - Rodrigo Thomazinho Comar

TRT-PR-00988-2004-325-09-00-0
ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA
Recorrente: Luciana Trindade de Araujo
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Nilson Cerezini - Viviane Castelli - Marcelo Eduardo Menezes Arcos - Reinaldo Mirico Aronis

TRT-PR-01708-2004-019-09-00-5
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA
Recorrente: Cristina Ricardo Gonçalves
Recorrido: Companhia Nacional de Call Center
Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADVOGADO: Lelio Shirahishi Tomanaga - Juliano Tomanaga - Rosangela Khater - Paulo Roberto Pires - Nidia Kosieniczuk Rosa Gonçalves Santos

TRT-PR-04298-2004-663-09-00-1
ORIGEM: 04ª VT LONDRINA
Recorrente: TV Independência Norte do Paraná Ltda.
Marcio Gongora de Lucca
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Osmarina Godinho de Souza - Eduardo Amaral Pompeo - Renato Tavares Yabe - Luiz Ricardo Ghelere

TRT-PR-00283-2005-657-09-00-3
ORIGEM: VT COLOMBO
Recorrente: Município de Rio Branco do Sul e Outro (01)
Recorrido: Sueli Aparecida Santos Machado D A Marques
ADVOGADO: Jose Euclair Martins - Rita de Cassia Tenczuk Kanayama

TRT-PR-91042-2005-664-09-00-3
ORIGEM: 05ª VT LONDRINA
Recorrente: Sindicato dos Empregados No Comércio de Londrina
Recorrido: Pop Shoes Calçados Ltda.
ADVOGADO: Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Alido De-

pine

- Durval Antonio Sgarioni Junior - Wilson Sokolowski

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente do(a) 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR
Juiz-Presidente da 5ª Turma

Almir Soares
Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 1329/2007
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 16/07/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03873-2001-010-09-00-1
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Disapel Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida)
Recol Administração e Participações Ltda.
AGRAVADO(s) Clodoaldo de Moraes Lara
ADVOGADO(S) Marcia Adriana Mansano - Carlos Roberto Claro -
Antonio Augusto Castanheira Neia - Sonia Itajara
Fernandes - Nelson Beltzac Junior - Joao Carlos Heinzen

PROCESSO TRT-PR 03594-2005-303-09-00-8
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
AGRAVANTE(s) Carlos Nizio
AGRAVADO(s) Parquelar Ltda.
Renato Jose Thome
Maria Aparecida Thome
ADVOGADO(S) Vilmar Cavalcante de Oliveira - Adriano de Quadros
- Marcos Apolloni Neumann

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 08328-1992-004-09-00-8
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Estado do Paraná
AGRAVADO(s) Mario da Silveira
ADVOGADO(S) Celso Luiz Ludwig - Edson Antonio Fleith - Carla
Regina Carneiro Cespedes - Paulo Yves Temporal

PROCESSO TRT-PR 01894-2005-303-09-00-2
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
AGRAVANTE(s) Jose Borges da Silva
AGRAVADO(s) Gilberto Mezzomo
Valdir Mezzomo
ADVOGADO(S) Ana Marcia Soares Martins Rocha - Anizio Jorge da
Silva Moura - Gilder Cezar Longui Neres

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 26464-1996-003-09-00-7
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Manoel Lopes dos Santos
Município de Curitiba
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Deonildo Luiz Borsatti - Paulo Roberto Jensen -
Gelson Barbieri - Fernanda Musialak

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00152-2002-325-09-01-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AGRAVANTE(s) Edicleia de Fatima Ferreira Oliva Todao Banco do Brasil S.A
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Gisela Alves dos Santos Trovo - Anderson Forbeck
Battistelli - Guilherme Alberto Lidington Neto

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00349-1994-657-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
AGRAVANTE(s) Arnaldo Moraes da Silva
AGRAVADO(s) Decorart Moveis Para Interiores Ltda.
José Alves da Silva Filho
ADVOGADO(S) Claudio Socorro de Oliveira - Manoel Francisco
Martins de Paula - Roberto Pontes Cardoso Junior

PROCESSO TRT-PR 02084-2005-303-09-00-3
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
AGRAVANTE(s) Jose Alvaro Gomes
AGRAVADO(s) Construtora Habitavel Ltda.
Itaipu Binacional
ADVOGADO(S) Ana Marcia Soares Martins Rocha - Cristina

Maria
T. Stock Correa - Eveline Poletto Piovesan
Tochetto - Maria Zeli Andreazza

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01005-1997-025-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AGRAVANTE(s) Banco do Brasil S.A
AGRAVADO(s) Jose Carlos Gonçalves
ADVOGADO(S) Anderson Forbeck Battistelli - Walter da Costa -
Luiz Carlos Fernandes Domingues

PROCESSO TRT-PR 21024-2000-004-09-00-7
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
AGRAVADO(s) Edna Gomes dos Santos da Silva
ADVOGADO(S) Luciane Werneck Andrade - Lilliana Bortolini Ramos
- Ivair Junglos - Carlos Roberto Ribas Santiago

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00285-1998-009-09-00-0
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Joao Benedito Cezar
AGRAVADO(s) Pepsico do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) Alcione Roberto Toscan - Rodrigo Thomazinho Comar
- Ana Beatriz Ramalho de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 09609-2003-003-09-00-5
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Sueli Valentim
AGRAVADO(s) Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Jet Sul Taxi Aereo Ltda.
José Antônio Simões
Jefferson Simões
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Cordeiro - Claudio Roberto Padilha
- Josiane Dalla Costa

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02443-2002-069-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Estado do Paraná
AGRAVADO(s) Germano Kulba
ADVOGADO(S) Leandro Jose Cabulon - Marcelo Honjo - Fabio
Moreira Constantino
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 71001-2006-069-09-40-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Primeira Agroindustrial Ltda.
AGRAVADO(s) Dailor Annoni
ADVOGADO(S) Giovanni Webber - Omar Sfair - Roberto Cezar Vaz da
Silva - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00287-2000-657-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
AGRAVANTE(s) Metalurgia Chromiec Ltda. - EPP
AGRAVADO(s) Claodir Zabot
ADVOGADO(S) Jefferson Barbosa - Elaine de Fatima Costa Guerios
- Cicero Alessandro Guerios - Hamilton Schmidt Costa Filho

PROCESSO TRT-PR 08485-2001-004-09-00-5
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Angela Maria Sebastiao
AGRAVADO(s) Acm Promoções Esportivas Ltda.
ADVOGADO(S) Fernandino Maximiano Roque - Patricia Kusbaski de
Araujo

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10582-1996-010-09-00-1
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Nova Propaganda Assessoria de Comunicação Ltda.
ADVOGADO(S) Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Marcio Jones
Suttile - Josiel Vaciski Barbosa - Aquile Anderle

PROCESSO TRT-PR 00473-2003-069-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Renato Luiz Ottoni Guedes (Arrematante)
AGRAVADO(s) Rosani Maria Nogara
ADVOGADO(S) Gireli Maria Klein Ottoni Guedes - Renato Luiz
Ottoni Guedes - Vlamir Emerson Ferreira - Gianni Carla Padovani Borges

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00472-2005-655-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
AGRAVANTE(s) Município de Formosa do Oeste

AGRAVADO(s) Sirlene de Fatima da Silva
ADVOGADO(S) Joao Maria Correa - Antônio Ronaldo Rodrigues
Pinto

PROCESSO TRT-PR 00689-2005-069-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Banco do Brasil S.A.
AGRAVADO(s) Gilberto Pereira da Costa
ADVOGADO(S) Marlene Leithold - Arlindo Menezes Molina -
Marcelo Honjo

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00544-1998-657-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
AGRAVANTE(s) Joao Sales
AGRAVADO(s) Município de Rio Branco do Sul
ADVOGADO(S) Juliana Martins Pereira - Clair da Flora Martins -
Joao Amadeu Stresser da Silva - Edith Olga Petsch

PROCESSO TRT-PR 00208-2002-325-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AGRAVANTE(s) Município de Altonia
AGRAVADO(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Fabio Zamberlan Cordeiro da Silva - Alber James
Moreno Salzedas - Wagner Kiyoshi da Silva - Anderson de Joao Alvim

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1330/2007
AGRAVO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 16/07/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 78013-2005-653-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
AGRAVANTE(s) Vania Aparecida Cardoso Faustino
AGRAVADO(s) M E Gonçalves Indústria de Móveis Ltda.
ADVOGADO(S) Marcos Eugenio - Jose Manoel Garcia Fernandes

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1331/2007
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 16/07/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99510-2005-068-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(s) Alvino Antunes
Sadia S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - Anemere
Dulaba - Flavio Gotardo Furlan - Rosemeira da Silva Stockmanns - Jaime Alberto Stockmanns

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99528-2005-029-09-00-3
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Mareli Regis Nogueira - Recurso Adesivo
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marissol Jesus Filla - Claudia Susana Hanel -
André Luiz Proner - Diego Martins Caspary - Soraya Lopes Goncalves

Ao Exmo. Juiz FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram dis-

tribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99501-2005-459-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
RECORRENTE(s) A. C. A. de Camargo - (ME)
RECORRIDO(s) Marcos Roberto Leite
ADVOGADO(S) Carlito Thome da Silva Junior - Agostinho Magno
Coelho Alcantara

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99515-2006-010-09-00-0
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
RECORRIDO(s) Maria Isolete Pacher
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Valeria Hatschbach
Ferreira - Sergio de Aragon Ferreira

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99518-2006-010-09-00-4
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Berneck Aglomerados S.A.
RECORRIDO(s) Ministerio Publico do Trabalho
Anicla Stassarski Cabral
AGF Brasil Seguros S.A.
ADVOGADO(S) Cicero Alessandro Guerios - Luiz Roberto Werner
Rocha - Josue Dyonisio Hecke

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00003-2007-668-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RECORRENTE(s) Deusdete Gama de Oliveira - Recurso Adesivo
Agrícola Speraifico Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Dayro Genari - Dario Genari - Ernani Ferreira do
Rosário

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99513-2005-655-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RECORRENTE(s) Luciano Siqueira Cavalcante
RECORRIDO(s) C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Bofi - Carlos Arauz Filho - Clóvis
Suplicy Wiedmer Filho

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 99533-2006-010-09-00-2
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ana Regina Oliszeski Kretzschmar - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A. (Sucessora de Banco Banestado S.A.)
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Antonio Celestino Toneloto - Marcelo Kalil - Antonio Celestino Toneloto - Fabio Renato Santana

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99518-2005-655-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RECORRENTE(s) Raquel Simone Lopes
RECORRIDO(s) C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Bofi - Carlos Arauz Filho

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99526-2005-655-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RECORRENTE(s) Odair José Scarso
RECORRIDO(s) C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Bofi - Carlos Arauz Filho - Evilasio
de Carvalho Junior

Ao Exmo. Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99532-2006-003-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Eunice Luci de Mello Ribeiro
RECORRIDO(s) Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO(S) Sergio de Aragon Ferreira - Valeria Hatschbach
Ferreira - Stela Marlene Schwertz

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99509-2006-658-09-00-2
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Josias Castro de Souza
RECORRIDO(s) Consorcio UTC EBE CIE
Itaipu Binacional
ADVOGADO(S) Antonio Lu - Egidio Fernando Arguello Juni-

or -

Yara Sueli Lang - Marianne Silva Malvezzi - Cristina Maria T. Stock Correa

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99515-2006-025-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Alpargatas Santista Textil S.A.
RECORRIDO(s) Maria Inês Pereira
Samuel Antonio Pereira
ADVOGADO(S) Valdecir Pagani - Cassia Maria Silva Leandro -
Gabriel Soares Janeiro

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juíza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1332/2007
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 16/07/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79129-2006-072-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Pato Branco
Sindicato Rural de Laranjeiras do Sul
RECORRIDO(s) Aldo de Col
ADVOGADO(S) Yuri John Forsellini - Felipe Corona Menegassi -
Rodrigo Corona Menegassi

Ao Exmo. Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79126-2006-072-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Clevelândia
RECORRIDO(s) Walmor Daneluz
ADVOGADO(S) Yuri Forsellini - Marcos Dulcir Mozzer Fim

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79078-2006-072-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) João Henrique Zilli
RECORRIDO(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Pato Branco
ADVOGADO(S) Neri Luiz Cemzi - Yuri Forsellini

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79125-2006-072-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Pato Branco
RECORRIDO(s) Vitorino Vazatta
ADVOGADO(S) Yuri John Forsellini

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juíza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1333/2007
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 16/07/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79022-2006-096-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
RECORRIDO(s) João Ribas Neto
ADVOGADO(S) Elisabeth Maria Spengler - João Pinto Ribeiro Neto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juíza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1334/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 16/07/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02340-2005-071-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Giovana Cristina da Costa - Recurso Adesivo
Ferrovia Paraná S.A. - FERROPAR (Massa Falida)
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Elisa Ortolan - Juliano Huck Murbach - Evaristo Stabile Neto

PROCESSO TRT-PR 19619-2005-003-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Peterson Borsatto
Agência de Desenvolvimento Solidário Ads
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Central Unica dos Trabalhadores Cut
ADVOGADO(S) Mario de Souza Filho - Anna Luíza Cabral - Petrus
Tybur Junior - Christian Marcello Manas - Sidnei Machado

PROCESSO TRT-PR 10829-2006-004-09-00-0
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) Egidio Gotardo
ADVOGADO(S) Mario Roberto Jagher - Roque Porfirio

PROCESSO TRT-PR 00131-2007-072-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Goetze Lobato Engenharia Ltda.
RECORRIDO(s) Carlos Antonio Gonçalves da Rocha
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) Fabiolla Lopes Bueno - Zilândia Pereira Alves -
Angelo Pilatti Neto - Ivan Miguel da Silva Ferraz
- Andrei de Oliveira Rech

Ao Exmo. Juiz FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21002-2005-003-09-00-5
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Silvino Barbosa dos Santos
RECORRIDO(s) Fox Fotografias do Sul Ltda.
ADVOGADO(S) Carlos Alberto de Oliveira Werneck - Ellen Cornelsen Avellar - Candida Maria Bregalda

PROCESSO TRT-PR 21428-2005-003-09-00-9
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Elias Jerson da Silva
Fininvest Negocios de Varejo Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Arildo Nizer

PROCESSO TRT-PR 00047-2006-655-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RECORRENTE(s) Renilda José dos Santos - Recurso Adesivo
C. Vale Cooperativa Agroindustrial
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carlos Arauz Filho - Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - Luiz Carlos Bofi

PROCESSO TRT-PR 00357-2006-096-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Maria Terezinha Oliveira Santos
Associação Projeto Educação do Assalariado Rural Temporário
ADVOGADO(S) Elpidio Rodrigues Garcia Junior - Gilberto Ribas de Campos

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 08585-2003-004-09-00-3
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Loura da Silva
Maria Bernardi Babinski
Maria de Lourdes Silva
Maria Helena Gomes de Sa
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Isaias Zela Filho - Indalecio Gomes Neto - Patrick
Rocha de Carvalho - Isaias Zela Filho - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 00131-2006-670-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Milton Florindo dos Santos (Espólio De)
RECORRIDO(s) Sergio Manfredini Alcantara
ADVOGADO(S) Dalva Marli Menarim - Regiane Lustosa dos Santos
Franca - Jaqueline Terezinha Santos Lisotti - Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim

PROCESSO TRT-PR 00467-2006-657-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Jair José Sartori
RECORRIDO(s) Auto Viação Antonina Ltda.
Viação Tamandare Ltda.
Melissa Transportes e Turismo Ltda.
ADVOGADO(S) Atila Duderstadt - Luiz Otavio Goes

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00555-2006-658-09-00-2
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Jose Valdir Patricio
RECORRIDO(s) Instalo Engenharia Eletrica Ltda.
Itaipu Binacional
ADVOGADO(S) Vilmar Cavalcante de Oliveira - Marianne Silva
Malvezzi - Cristina Maria T. Stock Correa - Marcelo Luiz Dreher

Ao Exmo. Juiz PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11078-2004-003-09-00-1
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Jordan Zanetti Silva
RECORRIDO(s) Salva Serviços Medicos de Emergencia S/C Ltda.
São José Emergencias Medicas S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Luis Carlos Barreto - Adriana Leonardi da Luz
Ramos - Jose Heriberto Micheleto

PROCESSO TRT-PR 00060-2006-071-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Idalima Medeiros - Recurso Adesivo
Punho Construtora e Serviços Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto - Lilian
Tavares da Silva - Elzi Marcilio Vieira Filho

PROCESSO TRT-PR 01665-2006-069-09-00-6
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Soeli Aparecida de Souza
RECORRIDO(s) Dismar Distribuidora Maringa de Eletrodométricos Ltda.
ADVOGADO(S) Paulo Sergio Maldonado Garcia - Dino Costacurta

PROCESSO TRT-PR 02327-2006-071-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Amarildo Alves Abranches
Estado do Paraná
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
- Inap
ADVOGADO(S) Jeandre Clayeber Castelon - Antonio Carlos Castellan Villar - Leandro Jose Cabulon - Lamartine Braga Cortes Filho

PROCESSO TRT-PR 03650-2006-004-09-00-7
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Leni Ribeiro da Silva
GR S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Snr Rolamentos do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) Fabio Ricardo Ferrari - Edivaldo Bruzamolin Silva
da Rocha - Manoel Hermando Barreto - Edimar Portela Marcondes - Marcelo Marco Bertoldi - Christian Schramm Jorge

PROCESSO TRT-PR 11811-2006-010-09-00-8
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Set Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
RECORRIDO(s) Regina Celia Veiga da Fonseca
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Abagge - Leonardo Abagge Neto - Priscila Pacher - Carlos Roberto Steuck

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 15872-2006-028-09-00-2
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Alexandre Skau
New Momentum Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Belocap Produtos Capilares Ltda.
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza -
Tania Marta de Sene Biernaski - Murilo Cleve Machado

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 12952-2004-006-09-00-7
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marcio Hilario Schoenau
Faurecia Automotivo do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Cassiano Ricardo Regis - Joao Carlos Regis - Marcelo Vieira de Paula - Rafael Marcal Araujo

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01474-2002-670-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Amanda Lacerda de Meira
Jose Rodrigues Meira (Espólio de)
RECORRIDO(s) Dirceu Ribas Veiga
ADVOGADO(S) Fernando Luiz Rodrigues - Osmar Cardoso Rolim -
Carlos Alberto Soares Nolli

PROCESSO TRT-PR 01699-2005-069-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Luiz Carlos Griggio
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Evaristo Stabile Neto - Manoel Antonio Teixeira
Neto - Marcelo Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 00422-2006-072-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Lirio Vidal - Recurso Adesivo
Município de Palmas
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ana Paula Vezzaro Lago Röcker - Raul Eldio Lima
Ribas - Herodites Tadeu Ribas Pacheco - Francisco Adão Reis Souza - Vania Cristina Reis Deretti - Angelo Pilatti Neto - Zilândia Pereira

PROCESSO TRT-PR 04541-2006-195-09-00-7
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Romilda de Souza - Recurso Adesivo
Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
- Inap
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Lamartine Braga Cortes Filho - Antonio Carlos Castellan Villar - Jeandre Clayeber Castelon

PROCESSO TRT-PR 18751-2006-003-09-00-6
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Nilce Regina Stefanichan de Almeida Santos -
Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
Banco Banestado S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gorski -
Jose Lucio Glomb - Guilherme Seiti Sugumatsu

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 19217-2004-003-09-00-5
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Osmar Manuel Antunes Branco
BF Utilidades Domesticas Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jose Carlos Farah - Abelardo Luiz Siqueira Mendes

PROCESSO TRT-PR 22045-2004-003-09-00-7
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Liliane Maria Pallu
Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S) Gerson Luiz Graboski de Lima - Antonio Celestino
Toneloto - Antonio Celestino Toneloto

PROCESSO TRT-PR 08975-2005-004-09-00-5
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) José Carlos Silva de Siqueira - Recurso Adesivo
Xerox do Brasil Ltda.
Xerox Participações Ltda.
Xerox Comércio e Indústria Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Erika Paula de Campos - Rosimeiri Gomes Basilio -
Carlos Zucolotto Junior

PROCESSO TRT-PR 00195-2006-069-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Mario Macedo de Moura
Coopavel Cooperativa Agroindustrial

RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Castellon Villar - Karyna Pi-erozan

PROCESSO TRT-PR 00673-2006-071-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(S) João Batista Rodrigues da Silva
RECORRIDO(S) COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Con-solata
ADVOGADO(S) Josue Luis Zaar - Karyna Pierozan

PROCESSO TRT-PR 01229-2006-071-09-00-3 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(S) Antonio Cunha Natalino
Município de Céu Azul - REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Correa - Carlos Walter Morei-ra

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MA-CHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02943-2005-071-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(S) Enori Pedro Nora
Itau Seguros S.A.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Darci Luiz Marin - Adriana Christina de Cas-tilho
Andrea - Rodrinei Cristian Braun

PROCESSO TRT-PR 00484-2006-072-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(S) Município de Palmas
RECORRIDO(S) Angelo Padilha
Antonio da Silva Vigia [ME]
ADVOGADO(S) Ana Paula Vezzaro Lago Rocker - Herodites Tadeu
Ribas Pacheco - Edgar Domingos Menegatti - Jesuel Antonio da Silva Bello

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 09404-2005-003-09-00-1
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Marcela Moraes Telles - Recurso Adesivo TVA Sul Paraná Ltda.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
E Guedes Instalacao e Assistência Técnica Aparelhos Telecommunicacao Ltda.
ADVOGADO(S) Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele
Simm - Maria Eloisa Silverio - Maylin Maffini

PROCESSO TRT-PR 04534-2006-195-09-00-5
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(S) Coopavel Cooperativa Agroindustrial
RECORRIDO(S) José Pereira dos Santos
ADVOGADO(S) Karyna Pierozan - Nilda Maria de Oliveira Melito

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribu-ídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16719-2005-004-09-00-1
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Thiago Estevaso Fanchin
RECORRIDO(S) New Momentum Serviços Temporarios Ltda. New Momentum Ltda.
ADVOGADO(S) Jefferson Barbosa - Miriam Persia de Souza - Murilo Cleve Machado

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 93003-2006-072-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(S) Pergentino Lazaretti - Recurso Adesivo Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Sindicato Rural de Pato Branco
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marcia Regina Rodacoski - Maria Goreti Sbeghen - Marlus Fabiano Sigwalt - Luiz Antonio Muniz Machado - Neri Luiz Cenzi - Cleci Maria Dartora

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 19584-2005-004-09-00-6
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Município de Curitiba
RECORRIDO(S) Sandra Barbosa de Castro
Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lattes
ADVOGADO(S) Lidson Jose Tomass - Maria Francisca de Almeida
Mohr - Carlos Roberto Steuck - Priscila Pacher - Josiane Cristina de Andreatta e Dotti

PROCESSO TRT-PR 00400-2006-068-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(S) Danilio Florencio da Silva
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Solange da Silva - Jomah Hussein Ali Mohd Rabah - Rosaldo Jorge de Andrade - Renato Pedro de Sousa

PROCESSO TRT-PR 00472-2006-665-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI
RECORRENTE(S) José Wilmar Fragoso (Espólio De)
RECORRIDO(S) Francisco Marcos Pszedimirski
ADVOGADO(S) Luiz Carlos - Jetson Josias Szrajia - Luiz Carlos

PROCESSO TRT-PR 01018-2006-071-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(S) Josiane Salete Blanco (Menor)
RECORRIDO(S) Vendramini Prestadora de Serviços S/S Ltda.
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Castellon Villar - Magda Lu-cia Machado de Souza

PROCESSO TRT-PR 20347-2006-028-09-00-9
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Neide da Silva Arruda
RECORRIDO(S) Sociedade Evangelica Beneficente de Curiti-ba
ADVOGADO(S) Leandro da Costa Zdradek - Etiane Caldas Gomes
Kuster - Conceicao Angelica Ramalho Conte

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00764-2002-325-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(S) Wilson Vieira
RECORRIDO(S) Arthur Oberg
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Fernandes Domingues - Fabiana Garcia
Amaral de Castro

PROCESSO TRT-PR 01081-2002-025-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(S) Valeriana Pegoraro Izui
Banco Bradesco S.A.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Mendes Prado Junior - Luiz Gui-lherme
Pegoraro - Miriam Aparecida Gleria Gnann - Gisela Alves dos Santos Trovo

PROCESSO TRT-PR 02634-2005-071-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(S) Evangela Aparecida Ballardim Graff
Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
- Inap
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Joao Domingos Tonello - Lamartine Braga Cortes
Filho - Leandro Jose Cabulon

PROCESSO TRT-PR 00156-2007-072-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(S) Goetze Lobato Engenharia Ltda.
RECORRIDO(S) Deoclides Pereira
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) Fabíola Lopes Bueno - Zilandia Pereira Al-ves - Angelo Pilatti Neto - Ivan Miguel da Silva Ferraz - Andrei de Oliveira Rech

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10735-2005-005-09-00-7
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Jane Carneiro Padilha
Proforte S.A. Transporte de Valores
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Luciano Ehlke
Rodrigues - Ernani Kavalkievicz Junior - Claudia Wormsbecker Baruzzo

PROCESSO TRT-PR 01659-2006-016-09-00-3
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(S) Andresa Machado Bandeira
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Gustavo Mambretti Ferreira
Pinto - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatara Ribas - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 01864-2006-303-09-00-7
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(S) Izabel Cristina dos Santos Paula Lino de Moraes -
Recurso Adesivo
Município de Foz do Iguaçu
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida
Furquim - Alexsander Roberto Alves Valadao - Sergio Barros da Silva - Josimar Diniz

PROCESSO TRT-PR 03939-2006-010-09-00-8
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Artur Cesar Vieira
Robert Bosch Ltda.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Alexandre Euclides Rocha - Carlos Gelenski Neto - Olimpio Paulo Filho - Luiz Salvador

PROCESSO TRT-PR 10576-2006-010-09-00-7

ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) CBCC Participações S.A.
RECORRIDO(S) Angela Maria Milao de Oliveira
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Afonso Jose Ribeiro - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatara Ribas - Indalecio Gomes Neto - Carlos Roberto Ribas Santiago

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06642-2005-003-09-00-5
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Ademir Estaganini
RECORRIDO(S) Pamper Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.
ADVOGADO(S) Isione Steenbock Fim - Luiz Alberto Santos de Mattos

PROCESSO TRT-PR 16245-2005-004-09-00-8
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Sonia Gavasso dos Santos
RECORRIDO(S) Iracy de Souza Eventos
ADVOGADO(S) Rodrigo de Jesus Casagrande - Tania Mara Garcia
Costa

PROCESSO TRT-PR 00334-2007-094-09-00-0 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-TRÃO
RECORRENTE(S) Estado do Paraná -REMESSA EX OFFI-CIO
RECORRIDO(S) José Luiz de Quadros
ADVOGADO(S) Paula Schmitz de Schmitz de Barros - Vivia-ne Menegazzo Dalla Libera

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1335/2007
MEDIDA CAUTELAR - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 16/07/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEI-TOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00581-2007-909-09-00-6
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Vera Lúcia Brochier
RÉU(s) Eduardo Mendes
ADVOGADO(S) Rogerio de Paula Alves

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1336/2007
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 16/07/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INS-TÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA infor-matizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00513-2007-909-09-40-1 (CONEXÃO COM AUTOS: 513-2007-909-9-0-7)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AGRAVANTE(S) Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
AGRAVADO(S) Fabiane de Oliveira Wasilewski (Liticonsor-te)
Exmo Sr Juiz Relator Dr Archimedes Castro Campos Junior
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcelo Rodrigues - Juliana Varela de Albuquerque Dalprá

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1337/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 16/07/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEI-TOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00582-2007-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(S) Conguasul Indústria de Placas Ltda.
IMPETRADO(S) João Maria Moreira (Liticonsorte)
Exmo Sr Juiz em Exercício na VT de Araucária
ADVOGADO(S) Rafael Stec Toledo

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1338/2007
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 17/07/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEI-TOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01031-1997-654-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
AGRAVANTE(S) Dagranga Agroindustrial Ltda.
AGRAVADO(S) Darci de Lima Colaço
ADVOGADO(S) Rosemeire Arseli - Carlos Roberto Ribas San-tiago - Sergio de Aragon Ferreira
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 01418-2000-662-09-00-9
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(S) Heleno José de Souza
AGRAVADO(S) Viação Garcia Ltda.
ADVOGADO(S) Claudinei Codonho - Osvaldo Alencar Silva -

Alberto de Paula Machado - André Luiz Navarro

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MA-CHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01287-1995-023-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ
AGRAVANTE(S) Frigorífico Central Ltda.
AGRAVADO(S) Luiz Carlos Tonello
ADVOGADO(S) Anna Carolina Ribeiro e Souza Moleirinho - Orlando Gontijo de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00432-2004-020-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(S) Joaquina Ferreira
Melo Mora & Cia Ltda.
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Maria Cristina Vieira Silva - Aparecido Do-mingos
Erreerias Lopes - Aparecido Donizetti Andreotti

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01037-1995-023-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ
AGRAVANTE(S) Maria da Conceição Moleirinho Baptista
AGRAVADO(S) Bernardo Gomes de Alencar
ADVOGADO(S) Aparecido Domingos Erreerias Lopes - Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias - Jose Antonio Volpi da Silva - Fabiano Nuud de Souza - Edvino Jaskowiak

PROCESSO TRT-PR 00402-2004-654-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
AGRAVANTE(S) Eliakin Guiraldo de Souza
AGRAVADO(S) DSD Construções e Montagens Ltda. (Massa Falida)
Sms Demag Ltda.
ADVOGADO(S) Tomaz da Conceição - Henderson Vilas Boas Baraniuk
- Adelmo Felicori Junior

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00859-2001-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
AGRAVANTE(S) Julio Saquisaca
Ultrafertil S.A.

AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Mirian Aparecida Goncalves - Nasser Ahmad Allan -
Fabiana Cristina Violato Martins - Luiz Felipe Haj Mussi

PROCESSO TRT-PR 00371-2006-872-09-00-5
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Almir Simoes Alves
AGRAVADO(S) Renilda Carlos Bertapelli
ADVOGADO(S) Elizete Aparecida Orvath - Pedro Stefanichen -
Kelly Cristina de Souza

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01334-2004-661-09-00-2
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Rozilda Lopes da Silva Malaquias
AGRAVADO(S) Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Frigorífico Navirai Ltda.
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
ADVOGADO(S) Maria Cristina Vieira Silva - Marcos Rodrigo de Oliveira

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01346-1998-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
AGRAVANTE(s) Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
AGRAVADO(S) Antonio Augusto de Coragem
Pedro Luiz Beckenkamp
Wilson Pereira dos Santos
João Wolf
Rui da Silva
Alfredo Lorenci
Alfredo Moreira Filho
Afonso Erthal
Francisco Sales Dias
Gildo Jose Charneski
ADVOGADO(S) Adonis Galileu dos Santos - Telma Carvalho de Oliveira Galvao - Paulo Roberto Chiquita

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00432-2004-653-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
AGRAVANTE(s) Jmf Unipart Alimentos Ltda.
AGRAVADO(S) Adilson Boni
ADVOGADO(S) Ed Nogueira de Azevedo Junior - Fernando Cesar
Ribeiro Nogueira de Azevedo - Elton Luiz de Carvalho - Elson Lemucche Tazawa

PROCESSO TRT-PR 99506-2005-089-09-40-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
AGRAVANTE(s) José Ernandes Rabassi
Hélcio Rabassi
José Nidércio Rabassi
AGRAVADO(S) Jesulino Pereira Cangussu
Edilson Pereira
Vilson Pereira Cangussu
Edson Pereira Cangussu
Valdecir Pereira Cangussu
Benedito Pereira
ADVOGADO(S) Edival Morador - Rosângela de Fatima Jacomini

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04608-1993-872-09-00-1
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Claudio Golembo
AGRAVADO(S) Marta Maria D Marqui
ADVOGADO(S) Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 00404-2004-654-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
AGRAVANTE(s) Ricardo Kregenski
AGRAVADO(S) DSD Construções e Montagens Ltda. (Massa Falida)
Sms Demag Engenharia e Montagem Ltda.
ADVOGADO(S) Tomaz da Conceição - Henderson Vilas Boas Baraniuk
- Adelmo Felicori Junior

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00584-1998-654-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
AGRAVANTE(s) Guido Ziemann - Recurso Adesivo
Dagranja Agroindustrial Ltda.
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Rosemeire Arseli -
Sergio de Aragon Ferreira

PROCESSO TRT-PR 00458-2004-661-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Ines Medeiros da Silva
AGRAVADO(S) Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Frigorífico Navirai Ltda.
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.

ADVOGADO(S) Maria Cristina Vieira Silva - Marcos Rodrigo de Oliveira

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00724-2002-654-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
AGRAVANTE(s) Dagranja Agroindustrial Ltda.
AGRAVADO(S) Gilmar Moreira Sodre
ADVOGADO(S) Rosemeire Arseli - Mauro Joselito Bordin - Vanessa Capeli - Katie Francielle Carlesse

PROCESSO TRT-PR 00324-2003-020-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Tgv Transportadora de Valores e Vigilância Ltda.
AGRAVADO(S) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Luiz Ricardo Beleze - Braulino da Matta Oliveira
Junior - Rita de Cássia Bassi Bonfim
Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01288-1995-023-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVALÍ
AGRAVANTE(s) Frigorífico Central Ltda.
AGRAVADO(S) Orlando Miranda
ADVOGADO(S) Anna Carolina Ribeiro e Souza Moleirinho - Orlando Gontijo de Oliveira
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 04408-2000-020-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Eziel de Campos Camargo
AGRAVADO(S) Edson Ferreira de Souza
ADVOGADO(S) Angelo Jose Rodrigues do Amaral - Pedro Stefanichen - Aparecido Donizetti Andreotti

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04609-1993-872-09-00-6
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Claudio Golembo
AGRAVADO(S) Antonio Thomaz
ADVOGADO(S) Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 71003-2006-653-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
AGRAVANTE(s) Knr Indústria e Comércio de Móveis
AGRAVADO(S) Kaemmun Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Sidney Augusto da Silva
Marcos Adriano Caminha
ADVOGADO(S) Luiz Laerte de Araujo - Ed Nogueira de Azevedo
Junior - Fernando Cesar Ribeiro Nogueira de Azevedo - Evanildes Camargo

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juíza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1339/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 17/07/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00727-2006-655-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RECORRENTE(s) Ivanete Faria da Silva - Recurso Adesivo
C. Vale Cooperativa Agroindustrial
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carlos Arauz Filho - Nestor Hartmann

PROCESSO TRT-PR 00027-2007-073-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ
RECORRENTE(s) Ivana Fogaça Beraldo
RECORRIDO(S) Município de Manoel Ribas
ADVOGADO(S) Carlos Humberto Fernandes Silva - Franz Hermann
Nieuwenhoff Junior - Aroldo Baran dos Santos

PROCESSO TRT-PR 00080-2007-669-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
RECORRENTE(s) Maria de Lourdes Benetacci - Recurso Adesivo
Município de Rolândia
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Alvaro Pesenti - Roger Striker Trigueiros

PROCESSO TRT-PR 00137-2007-023-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVALÍ
RECORRENTE(s) Iracy Teixeira de Souza
Luiz Carlos Moreira
Tereza Teixeira de Souza
RECORRIDO(S) Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Gisele Soares - Roberto Alexandre Hayami Miranda

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21878-2004-005-09-00-3
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) José Francisco da Rocha Pombo Sobieray
RECORRIDO(S) V D Mari & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Jose Carlos Busatto - Francisco Paulo Smittek
Sobieray - Marcio Keiji Sato - Argemiro Garcia Junior

Pág.: 2/12

PROCESSO TRT-PR 02941-2006-872-09-00-1
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) WMS Supermercados do Brasil Ltda.
RECORRIDO(S) Elaine Augusta Machado
AST Consultoria e Desenvolvimento Empresarial Ltda.
ADVOGADO(S) Rafael Gonçalves Rocha - Vivian Vieira Silva
Ferrari - Maria Cristina Vieira Silva

Ao Exmo. Juiz FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00766-2005-325-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Agropecuária Café No Bule Paraná Ltda.
RECORRIDO(S) Charles Aparecido Schiavinatto
ADVOGADO(S) Maria Isabel Barth Costamilan - Cassiana Marcondes
de Araújo - Carlos Agmar Pereira

PROCESSO TRT-PR 01250-2005-654-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Silvana Scardanzan Machado
Cooperativa de Credito Rural Sudeste Paraná
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi
ADVOGADO(S) Renata Cirilo - Celso Ferrareze - Danielle Laginski - Fernanda Lopes Martins - Fernanda Lopes Martins

PROCESSO TRT-PR 00078-2006-872-09-00-8
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Carlos Alberto Pomini
RECORRIDO(S) Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Banco Bradesco S.A.
Fininvest S.A.
ADVOGADO(S) Regina Maria Bassi Carvalho - Antonio Carlos
Bonfim - Carmem Lucia Bassi - Rita de Cássia Bassi Bonfim - Newton Dorneles Saratt - Camila Bartoszek da Silva - Wagner Rogério de Lima

PROCESSO TRT-PR 00622-2006-653-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RECORRENTE(s) Marcos Naves do Nascimento
RECORRIDO(S) José Vailton dos Santos
Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
ADVOGADO(S) Sergio Renato Dalla Costa - Rodrigo Bueno Ribeiro
de Jesus - Anderson Marcelo de Moraes Oliveira

Pág.: 3/12

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00532-2005-325-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
RECORRIDO(S) Lurdes de Souza da Silva
ADVOGADO(S) Henrique Wiliam Bego Soares - Luiz Carlos Fernandes Domingues

PROCESSO TRT-PR 03830-2005-872-09-00-1
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Marisa Galao Peralta (Espólio De)
Banco Itau S.A.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sylvania Maria Bolzon - Luis Roberto Maca-neiro
Santos - Rosa Maria Rigon

PROCESSO TRT-PR 00192-2006-325-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Lurdes Gomes de Rezende Teixeira
RECORRIDO(S) Hermácia Esporte Clube
ADVOGADO(S) Gabriel Soares Janeiro - Danilo Moura Scriptore -
Daniel Jarola Scriptore

PROCESSO TRT-PR 01702-2006-303-09-00-9
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Anastacia Jara de Jesus - Recurso Adesivo
Município de Foz do Iguaçu
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de

Almeida
Furquim - Alessander Roberto Alves Valadao -
Josimar Diniz - Sergio Barros da Silva

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00853-2005-669-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
RECORRENTE(s) Dimas Gonçalves
RECORRIDO(S) Trurral Transportador Revendedor Retalhista de Combustíveis Ltda.
Corol Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO(S) José Roberto Beffa - Marco Henrique Damiao Beffa -
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - Vivian Bastos Luiz

Pág.: 4/12

PROCESSO TRT-PR 00088-2006-653-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RECORRENTE(s) Paulo André Bento do Prado
RECORRIDO(S) Credeal Manufatura de Papeis Ltda.
ADVOGADO(S) Marcos Eugenio - Luiz Afranio Araujo

Ao Exmo. Juiz PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00579-2005-653-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RECORRENTE(s) Jair Americo Sobral
RECORRIDO(S) Moval Móveis Arapongas Ltda.
ADVOGADO(S) Alexander Campos de Lima - Elton Luiz de Carvalho
- Angela Elisa Ramos Penha

PROCESSO TRT-PR 02068-2005-069-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Moacir Camargo dos Santos
RECORRIDO(S) Kade Engenharia e Construção Ltda.
ADVOGADO(S) Gerci Libero da Silva - Sergio Dalben

PROCESSO TRT-PR 02640-2005-021-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) José Nilson Gomes da Silva
Noma do Brasil S.A.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carlos Lomir Janes de Souza - Ozorio Cesar Campaner

PROCESSO TRT-PR 00090-2007-669-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
RECORRENTE(s) Município de Rolândia
RECORRIDO(S) Helena Aparecida da Silva
ADVOGADO(S) Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - Alvaro Pesenti
- Diogo Brochard Menoncin

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00318-2005-654-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Dba Engenharia de Sistemas Ltda.
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Magali dos Santos - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Consoft Consultoria e Sistemas Ltda.
Protemp Serviços Empresariais Ltda.

Pág.: 5/12

ADVOGADO(S) Francisco Cunha Souza Filho - Victor Benghi Del
Claro - Arno Apolinario Junior - Charles Miguel dos Santos Tavares - Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - Giovani da Silva - Jorge Kiyokuni Hanashiro

PROCESSO TRT-PR 02110-2006-303-09-00-4
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Fabiana Krysa - Recurso Adesivo
Município de Foz do Iguaçu
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida
Furquim - Alessander Roberto Alves Valadao -
Josimar Diniz - Sergio Barros da Silva

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01678-2006-021-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(S) Roberto Carlos Venancio da Silva
ADVOGADO(S) Eduardo Amaral Pompeo - Sandra Regina Rodrigues -
Jackcieli Ciola Kapfenberger - Christiane Regina Fontanella - Alberto Rodrigues Alves - José Luis Jacobucci Farah - Carlos Fernando Uzelotto -
Antonio Ramalho Xavier

PROCESSO TRT-PR 02995-2006-872-09-00-7
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Cleusa Maria Grandio Mocelin
Caixa Economica Federal

RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luciene das Graças Teider Araújo Costa - Rosa
Maria Rigon - Adenilson Cruz

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02711-2005-020-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Clodoaldo Bagio
RECORRIDO(s) Alisul Alimentos S.A.
ADVOGADO(S) Hermelindo Bagon - Milton Hiroshi Tazima

Pág.: 6/12

PROCESSO TRT-PR 00487-2006-655-09-00-2 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RECORRENTE(s) Departamento de Trânsito do Paraná - DE-TRAN -
REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) Daiane David Loeser
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Monica Pimentel de Souza Lobo - Marcia Luzia
Jokowiski - João Ivan Borges de Lima

PROCESSO TRT-PR 02245-2006-872-09-00-5
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Ricardo Luiz da Silva
RECORRIDO(s) M S Indústria e Comércio de Estofados Ltda. (ME)
Ferreira Silvério & Cia Ltda.
Clodoaldo Silverio
Marcelo Eduardo Ferreira
Marcos Eduardo Ferreira
Marcio Antonio Longo
ADVOGADO(S) Pedro Stefanichen - Kelly Cristina Trajano - Helessandro Luis Trintinalio

PROCESSO TRT-PR 02814-2006-021-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Maria de Lourdes da Silva
RECORRIDO(s) Petroalcoool Distribuidora de Petróleo Ltda.
ADVOGADO(S) Nelcides Alves Bueno - Cesar Augusto de Franca

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00308-2005-023-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVALÍ
RECORRENTE(s) Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) João Greselle
ADVOGADO(S) Walter da Costa - Walter Kruse - Marcos Antonio
Lucas de Lima

PROCESSO TRT-PR 03348-2005-662-09-00-8
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Aparecido Donizete Lima
Maju Transbordo Rodoferroviario Ltda. (Epp)
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Maria Cristina Vieira Silva - Vivian Vieira Silva
Ferrari - Luiz Ricardo Pereira Baricati

PROCESSO TRT-PR 03717-2006-020-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Pág.: 7/12

RECORRENTE(s) Maria Lucia Costa Santos
RECORRIDO(s) Theodorado Imóveis Ltda.
ADVOGADO(S) Alessandro Severino Valler Zenni - Adalcio José
Zenni - Fabio Henrique Xavier - Ana Paula
Manfrinato - Vicente de Paulo Russo

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00191-2006-325-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Osmar Pedro Teixeira
RECORRIDO(s) Hermácia Esporte Clube
ADVOGADO(S) Gabriel Soares Janeiro - Danilo Moura Scipitore -
Daniel Jarola Scriptore

PROCESSO TRT-PR 03428-2006-020-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Maria Aparecida de Oliveira
RECORRIDO(s) Leve Maringa Comércio de Calçados Ltda.
ADVOGADO(S) Walter de Souza Fernandes - Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Jr

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01894-2006-071-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Darci Moretto
RECORRIDO(s) Transportadora Quadri Ltda.
Transportadora S.L. Ltda.
ADVOGADO(S) Katya Maria Alves Hermisdorff - Nakiely Cristina
Lopes - Carlos Augusto Azevedo Silva

PROCESSO TRT-PR 00028-2007-073-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ
RECORRENTE(s) Lourdes Saibert
RECORRIDO(s) Município de Manoel Ribas
ADVOGADO(S) Carlos Humberto Fernandes Silva - Franz Hermann
Nieuwenhoff Junior - Aroldo Baran dos Santos

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00319-2004-657-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Reform Line Comércio de Manufaturados
RECORRIDO(s) Clai Anderle dos Santos

Pág.: 8/12

Wille Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADVOGADO(S) Guilherme Pezzi Neto - Mara Denise Vascelai - Ana
Paula Barranco Saraiva do Brasil

PROCESSO TRT-PR 00375-2006-023-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVALÍ
RECORRENTE(s) Marcos Aurélio Benati Martins - Recurso Adesivo
Banco Bradesco S.A.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Mendes Prado Júnior - Luiz Guilherme
Pegoraro - Marcelino Francisco Alonso Trucillo - Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias - Jose Antonio Volpi da Silva

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11556-2004-004-09-00-0
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Emar Lourenco dos Santos
Companhia Brasileira de Distribuição
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Silvia Elisabeth Naime Elias - Stela Marlene Schwertz - Tania Mara Pereira - Carla Simone
Tuchanski - Heglissom Tadeu Mocelin Neves

PROCESSO TRT-PR 00351-2006-073-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ
RECORRENTE(s) Francisco Galdino
RECORRIDO(s) Nilson Andrade
ADVOGADO(S) Almir Machado de Oliveira - Ivan Lauro Simiano

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00220-2005-654-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) David Marcos - Recurso Adesivo
Cia de Cimento Itambe
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
Ok Assessoria e Terceirização de Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO(S) Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Rodrigo Thomazinho Comar - Helio Gomes Coelho Junior - Rosane Loyola Basso - Alberto Manenti - Jairo Lopes de Oliveira - Graciela Goncalves Parzianello

Pág.: 9/12

PROCESSO TRT-PR 00184-2006-872-09-00-1
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Simone Roberta Crivelaro
Digidada Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Caixa Economica Federal
Probank S.A.
ADVOGADO(S) Maria Cristina Vieira Silva - Juliana A. Alves -
Fabiana Cristina Violato Martins - Patricia Francioli Suzi Serino - Beatriz Fonseca Donato - Elionora Hurami Takeshiro - Luiz Francisco Lopes

PROCESSO TRT-PR 00529-2006-653-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RECORRENTE(s) Fabio Fernando de Souza
RECORRIDO(s) Aravel Arapongas Veículos Ltda.
ADVOGADO(S) Álvaro Miranda Ramirez - Jose Manoel Garcia
Fernandes

PROCESSO TRT-PR 00135-2007-073-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ
RECORRENTE(s) Claudete Cristina Ferrari
RECORRIDO(s) Município de Manoel Ribas
ADVOGADO(S) Carlos Humberto Fernandes Silva - Aroldo Baran dos Santos

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00017-2002-670-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Volkswagen do Brasil Ltda.
Ataide Ribeiro da Silva
Durr Brasil Ltda.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - Jose

Carlos Mateus - Marcos Wilson Silva - Estela Marlene Schyzer - Corrado Barale - Antonio Custodio Lima - Silvia Elisabeth Naime Elias - Estela Marlene Schyzer - Corrado Barale - Antonio Custodio Lima - Silvia Elisabeth Naime - Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - Jose Carlos Mateus

PROCESSO TRT-PR 03686-2006-872-09-00-4
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Elisete Pires Chagas
RECORRIDO(s) Hoteis Deville Ltda.

Pág.: 10/12

ADVOGADO(S) Rita de Cássia Bassi Bonfim - Nelto Luiz Renzetti

PROCESSO TRT-PR 00538-2007-872-09-00-9
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Odete Beraldo Paganelli
RECORRIDO(s) Rodovias Integradas do Paraná S.A.
ADVOGADO(S) Eliseu Alves Fortes - Elson Sugigan - Vanessa
Morzelle Pinheiro - Juliana Ferreira Nakamoto

PROCESSO TRT-PR 00682-2007-021-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Rubens de Carvalho
RECORRIDO(s) Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADVOGADO(S) Jane Glaucia Angeli Junqueira - Indalecio Gomes
Neto - Gustavo Moreira Gorski

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02743-2005-021-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Eliene Claudia da Silva
Higiserv Limpeza e Conservação Ltda.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S.A. - Maringá
ADVOGADO(S) Marli de Fatima da Silveira Corsi - Ytadir Alves
Nascimento - Evelyn Fabricia de Arruda - Kelly Christina Fernandes - Luis Guilherme Vanin
Turchiari - Claudio Roberto Padilha - Luis Guilherme Pegoraro - Denize Heuko

PROCESSO TRT-PR 00469-2006-653-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RECORRENTE(s) Valter Luiz Goncalves
RECORRIDO(S) Banco Sudameris Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Elson Lemucche Tazawa - Anderson Garcia Kato -
Tatiana Vanessa Romano - Sandra Regina Volpato

PROCESSO TRT-PR 00503-2006-669-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
RECORRENTE(s) João da Silva - Recurso Adesivo
Município de Rolândia
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Alvaro Pesenti - Marcelo Constantino Malaguido

Pág.: 11/12

PROCESSO TRT-PR 03434-2006-661-09-00-5
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Valdinei da Conceição Gimente
RECORRIDO(s) Transcargas Transportes Ltda.
Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda.
ADVOGADO(S) Adalcio José Zenni - Donizette Simoes - Luiz Augusto Wronski Taques - Alex Panerari - Mikael Lekich Migotto

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00018-2006-872-09-00-5
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Simone Rita Ramos
Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Paulo Cesar Siqueira da Silva - Marcio Fernando
Candeo dos Santos - Henrique Wiliam Bego Soares - Aparecido Domingos Errerias Lopes

PROCESSO TRT-PR 00120-2006-669-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
RECORRENTE(s) Gilney Velasco Serra - Recurso Adesivo
Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) Cassiano Eskildssen - Camila Vidotti de Rezende

PROCESSO TRT-PR 00534-2006-071-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Adair Franceschini - Recurso Adesivo
Auto Posto Pra Frente Brasil Ltda.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Augusto Broetto - Maria Auxiliadora Ferreira
Lins

PROCESSO TRT-PR 02059-2006-872-09-00-6
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) João Anilso Alves

RECORRIDO(s) Zortea Construções Ltda.
Fecoagro - Federação das Cooperativas Agropecuárias de Estado de Santa Catarina
Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
Cargill Agrícola S.A.
ADVOGADO(S) Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cássia Bassi
Bonfim - Jose Dorival Peres - Henrique Wiliam Bego Soares - Aparecido Donizetti Andreotti - Marcio

Pág.: 12/12

Luis Piratelli

Ao Exmo. Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01423-2006-020-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Nelson José da Silva
Metalurgica Circulo Indústria e Comércio Ltda.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Kelly Cristina Trajano - Carlos Lomir Janes de Souza

PROCESSO TRT-PR 01786-2006-662-09-00-2
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Durval Fornazieri
Banco ABN AMRO Real S.A.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Eduardo Volpato - Nilson Cerezini

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1340/2007
RECURSO ORDINÁRIO - PROCEDIMENTO
SUMARÍSSIMO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 17/07/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 56519-2004-010-09-00-2
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Helenita Marcon
RECORRIDO(S) Locar People Locação de Mao de Obra Ltda.
Mirian Rodrigues
Cleverson José Zolet
Trilhas Terceirização de Mao de Obra e Representações Ltda.
Cleverson José Zolet (FI)
ADVOGADO(S) Areslindo Alves de Figueiredo - Veridiana Bruscz
Lombardi

PROCESSO TRT-PR 54272-2005-651-09-00-5
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Dirceu de Oliveira Tristao
RECORRIDO(s) Grc Comércio de Combustível Ltda.
Genisson Rosa da Silva
ADVOGADO(S) Emir Baranhuk Conceicao - Joaozinho Santana -
Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 51021-2006-027-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LOANDA
RECORRENTE(s) Prever Serviços Póstumos de Paranavaí Ltda.
RECORRIDO(S) Lucas Leao Anicias
ADVOGADO(S) Eva Aparecida Lemes Aristo - Cláudia Regina Torres
Capela Bogdan - Claudio Bogdan

PROCESSO TRT-PR 51454-2006-025-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Vera Lucia Alves Freitas
RECORRIDO(s) Joaquim Medeiros
ADVOGADO(S) Gilberto Julio Sarmento

PROCESSO TRT-PR 52773-2006-012-09-00-6
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Silvio Brasil
RECORRIDO(S) Impermeabilizacoes Ltda.
Paulo Gaiga Engenharia Ltda.
Antonio Wady Debes
ADVOGADO(S) Adalgiza Fontanella Bachmann - Jusselma Rita Tozin
Maia - Nilson Roberto Martins Garcia - Adba Cristina Hannahuch - Joao Maestrelti Tigrinho

PROCESSO TRT-PR 54102-2006-010-09-00-7
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ivone Dresch Reolon
RECORRIDO(S) Francisco Alves Maia
F Maia Fashion Ltda.
ADVOGADO(S) Marino Reneu Dresch - Milena Maslowsky

PROCESSO TRT-PR 00089-2007-664-09-00-8

ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Banda Black Tie
André Sá Carneiro
Antonio Carlos Hodas Junior
RECORRIDO(s) Willian Messa de Oliveira
ADVOGADO(S) Ricardo Ramalho Cardoso - Cecilia Inacio Alves -
Juliana Galvão Coser

PROCESSO TRT-PR 00114-2007-654-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA RECORRENTE(s) Higino Pamplona da Cunha
RECORRIDO(s) Companhia Ultrazag S.A.
ADVOGADO(S) Rômulo Ferreira da Silva - Luciana Pisa Queiroz -
Jose Carlos Busatto

PROCESSO TRT-PR 00250-2007-092-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE RECORRENTE(s) Construtora Triunfo S.A.
RECORRIDO(s) José Alves da Rocha
ADVOGADO(S) Cristiana Napoli Madureira da Silveira - Ângela Sampaio Chicolet Moreira - Fabiana Garcia Amaral de Castro

PROCESSO TRT-PR 01664-2007-069-09-00-2
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL RECORRENTE(s) York International Ltda.
RECORRIDO(s) Valdair Mantinelli
Ana Paula da Costa Bomfim Carvalho & Cia Ltda.
Ana Paula da Costa Bomfim Carvalho
Paulo Sérgio de Souza Bomfim
Funibras Instalações e Fabricações Industriais Ltda.
Sadia S.A.
ADVOGADO(S) Jose Valter de Oliveira Custodio - Reginaldo Luis
Vitali Garcia - Patricia Mara Guimaraes - Sandro Luiz Werlang - Laercion Antonio Wrubel - Milton Poliszuk - Marilan de Souza Almeida

Ao Exmo. Juiz FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51269-2006-671-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA RECORRENTE(s) Anavic Prestadora de Serviços Florestais Ltda.
RECORRIDO(s) Luiz Carlos Félix Pinheiro
Mec Prec Mecânica de Precisão Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO(S) Dinizar Domingues - Osvane Adolfo Mendes - Luis Tadeu Rodrigues Silva - Dinizar Domingues - Adriano Martins Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 51355-2006-670-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Juliano Cesar Alves Martins
RECORRIDO(s) Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Henrique Vieira da Cruz - Edson Fernando Hauagge - Enrico Miguel Nichetti

PROCESSO TRT-PR 00211-2007-072-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO RECORRENTE(s) Itamarati Indústria de Compensados Ltda.
RECORRIDO(s) José Lindomar dos Santos
ADVOGADO(S) Jaquiline Lazzaretti - Marco Antonio Bordignon

PROCESSO TRT-PR 00445-2007-072-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO RECORRENTE(s) Hotelaria e Empreendimentos Paranatel Ltda.
RECORRIDO(s) Elenice Zanardi Roman
ADVOGADO(S) Cristhian Denardi de Britto - Erlon Fernando Ceni de Oliveira - Marco Antonio Bordignon

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05386-2007-013-09-00-8
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Fernanda Bueno da Silva dos Santos
RECORRIDO(s) Associação Paranaense de Cultura - APC
ADVOGADO(S) Joelcio Flaviano Niels - Alexandre Euclides Rocha

Ao Exmo. Juiz PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51338-2005-010-09-00-0
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Luiz Guilherme Benedito - Recurso Adesivo Somov S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV
ADVOGADO(S) Alzir Pereira Sabbag - Eduardo Biacchi Gomes - Guilherme Luiz Sandri - Adilson de Castro Junior - Ana Paula Esmerio Magalhães

PROCESSO TRT-PR 01113-2007-322-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Maria de Freitas Barbosa Gomes
RECORRIDO(s) Cidiane Maria Baranoski
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Paula Regina Rubas - Germana de Freitas Pereira

PROCESSO TRT-PR 02785-2007-664-09-00-9
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Silvia Helena Lourenço Rodrigues
RECORRIDO(s) Tavares & Zanin Ltda.
ADVOGADO(S) Marcelino Bispo dos Santos - Marco Antonio Gonçalves Valle

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 53900-2006-019-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Daniel José dos Reis
RECORRIDO(s) Crup Construtora de Obras Civis Ltda.
Indústria de Habitação Polo Ltda.
ADVOGADO(S) Jorge Custodio Ferreira - Sineide Aparecida Viaro
- Antonio Francisco Rillo - Edevanir José Guandalini

PROCESSO TRT-PR 01278-2007-028-09-00-5
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Roosevelt Lemes
RECORRIDO(s) Nei Cesar de Oliveira
ADVOGADO(S) Mauricio Piragibe Santiago - Cleber Eduardo Albanez

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00438-2007-657-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO RECORRENTE(s) Josmeire Aparecida dos Santos
RECORRIDO(s) Gelisco Refrescos e Sorvetes Ltda.
ADVOGADO(S) Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira -

Filipe Alves da Mota

PROCESSO TRT-PR 00672-2007-195-09-00-6
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL RECORRENTE(s) José Wilson Lopes de Souza
RECORRIDO(s) Guinchos Paraná Ltda.
Amilcar Pappasoni
ADVOGADO(S) Jeandre Clayeber Castelon

PROCESSO TRT-PR 00925-2007-673-09-00-5
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Marajo Bella Via Automóveis Ltda.
RECORRIDO(s) Sebastião Luiz de Oliveira
ADVOGADO(S) Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Paula D'Amico Pedriali - Wilson Sokolowski - José Antonio Andre - Gisele Yoshiko Hotta

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00766-2007-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA RECORRENTE(s) Adriana Gregório Paiva
RECORRIDO(s) Juliana Adamy Transportes Rodoviários Ltda.
ADVOGADO(S) Alessandra Lilian de Oliveira - Germano Alberto Dresch Filho - Tomaz Giovane Dalla Costa

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1341/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 17/07/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00584-2007-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Sergio José Meireles Bronze
IMPETRADO(S) Eva Marta dos Santos (Litisconsorte)
Exmo. Sr. Juiz Titular da 18a. Vara do Trabalho de Curitiba
ADVOGADO(S) Fabio Freitas Minardi

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1342/2007
HABEAS CORPUS - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 17/07/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00585-2007-909-09-00-4
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Gustavo Frazão Nadalin
Walter Antonio Petruzzello
Julio Cesar Ferreira (Paciente)
IMPETRADO Exmo Sr Juiz em Exercício na VT de Apucarana
ADVOGADO(S) Gustavo Frazao Nadalin - Walter Antonio Petruzzello

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1343/2007
AGRAVO REGIMENTAL - Turmas Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 17/07/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00525-2007-909-09-40-6 (CONEXÃO COM AUTOS: 525-2007-909-9-0-1)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AGRAVANTE(s) Banco do Brasil S.A.
AGRAVADO(s) Ministerio Publico do Trabalho da 9ª Região (Litisconsorte)
Exmo Sr Juiz Relator Dr Marcio Dionisio Gapski
ADVOGADO(S) Marcio Ribeiro Pires

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1344/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 18/07/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02008-2005-663-09-00-6 (CONEXÃO COM AUTOS: 2008-2005-663-9-40-0)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Geraldo Venturin
RECORRIDO(s) Studio Desiree Soares S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Silvana Aparecida Pedroso - Bruno Noronha Bergonse

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1345/2007
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 18/07/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01513-2004-513-09-00-8
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AGRAVANTE(s) Marcos José Santana
AGRAVADO(S) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
ADVOGADO(S) José Antonio Cordeiro Calvo - Fernando Andre Silva
- Carlos Jose Sebreński - Maria Lucia Wood Saldanha

PROCESSO TRT-PR 00028-2006-017-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO AGRAVANTE(s) Município de Jacarezinho

AGRAVADO(s) Rafael Gomes da Silva
ADVOGADO(S) Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Luiz Fernando Rossi

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03531-2003-513-09-00-3
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AGRAVANTE(s) Município de Londrina
AGRAVADO(s) Aldivino Domingos
ADVOGADO(S) Paulo Nobuo Tsuchiya - Denison Henrique Leandro

PROCESSO TRT-PR 02846-2005-013-09-00-4
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná
Radio e Televisao OM Ltda.
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Christian Marcello Manas - Abner Pereira da Silva

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03526-2003-513-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AGRAVANTE(s) Município de Londrina
AGRAVADO(s) Edvaldo José Sena
ADVOGADO(S) Paulo Nobuo Tsuchiya - Denison Henrique Leandro

PROCESSO TRT-PR 00245-2004-019-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) João Peres Valentim
ADVOGADO(S) Christiane Regina Fontanella - Ana Lucia Rodrigues
- Sandra Regina Rodrigues - Erika Fernanda Ramos - Rosemeire Galetti

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00490-2002-012-09-00-5
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) TVA Sul Paraná Ltda.
AGRAVADO(s) Rute Olegario Grave
ADVOGADO(S) Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm - Iria Regina Marchiori

PROCESSO TRT-PR 71209-2006-012-09-00-2
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Mauro Celso da Silva
AGRAVADO(S) João Carlos Cumin
Sonia Nazaro Cumin
ADVOGADO(S) Jose Inacio Costa Filho - Plinio Luiz Bonanca

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21006-2002-016-09-01-0
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Miguel Rubens Damas
AGRAVADO(S) Siemens Ltda.
ADVOGADO(S) Marion de Bastos Kuster - Djalma Luiz Vieira Filho
- Aláisis Ferreira Lopes

PROCESSO TRT-PR 00571-2004-017-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO AGRAVANTE(s) Município de Jacarezinho
AGRAVADO(s) Valentim Barbosa
ADVOGADO(S) Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Denise Sfeir - Eliana Cristina Bittencourt - Luiz Fernando Rossi

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06312-1995-663-09-00-0
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AGRAVANTE(s) Forpote S.A. Transporte e Segurança de Valores
AGRAVADO(S) Juvenal Gonçalves de Lima
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Luciano Ehlke
Rodrigues - Gustavo Munhoz - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Luciano Ehlke Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 05007-2004-664-09-00-9
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AGRAVANTE(s) Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
AGRAVADO(s) Ricardo de Carvalho
ADVOGADO(S) Semifredo Carlos Moiolli - Eliton Araujo Carneiro

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06404-2000-663-09-00-8
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AGRAVANTE(s) Lea Alves Cavalcante Ramos
Sercomtel S.A. Telecomunicações
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Mirian Aparecida Gleria Gnann - Rosângela Khater - Meire Regina Palla Fontes

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 09580-1998-673-09-00-3
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) G.K.R. Lancheria Ltda.
AGRAVADO(s) Andreia Fatima Barbosa dos Santos
ADVOGADO(S) Sandy Pedro da Silva - Malver Germano de Paula

PROCESSO TRT-PR 09733-2002-009-09-00-8
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) Lauri Zilli
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gorski - Edson Antonio Fleith - Adriana Maria Hopfer Brito Zilli

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 01027-1992-019-09-00-2
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Marco Antonio Silva
AGRAVADO(s) União
ADVOGADO(S) Vania Regina Silveira Queiroz - Leonardo Silva Vieira - Marcos Ossamu Nakaguma

PROCESSO TRT-PR 00024-2006-017-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
AGRAVANTE(s) Município de Jacarezinho
AGRAVADO(s) Elisabete Rado Paim
ADVOGADO(S) Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Eliana Cristina Bittencourt - Luiz Fernando Rossi

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05900-1996-673-09-00-4
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Rivelino Aparecido Monteiro
AGRAVADO(s) Celso José Aarão Carneiro (Espólio De)
ADVOGADO(S) Valdecir Carlos Trindade - Raquel Mercedes Motta - Elaine Cristina Andreotti - Daniel Godoy Júnior

PROCESSO TRT-PR 03879-2004-019-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Rozinei da Silva
AGRAVADO(s) Associação Evangelica Beneficente de Londrina
ADVOGADO(S) Juliano Tomanaga - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Vivian Bastos Luiz - Wilson Sokolowski

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00204-2004-017-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
AGRAVANTE(s) Município de Jacarezinho
AGRAVADO(s) Vicente José Pereira
ADVOGADO(S) Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Luiz Fernando Rossi

PROCESSO TRT-PR 04639-2004-009-09-01-7
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Poti Comércio de Combustível Ltda.
AGRAVADO(s) Richard Xavier de Andrade
ADVOGADO(S) Patricia Kubaski de Araujo - Jose Antonio Garcia Joaquim - Flavio Ricardo Schmidt

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00957-2002-664-09-00-5
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) White Martins Gases Industriais S.A.
AGRAVADO(s) João Norato
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Bertocco - Antonio Carlos Duarte Macedo - Luiz Henrique Vieira - Juliana Sosigan da Silva

PROCESSO TRT-PR 02368-2002-513-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Adriana Aparecida das Chagas
AGRAVADO(s) Companhia Caciue de Café Solúvel
ADVOGADO(S) Juliano Tomanaga - Valentin Zazycki - Rosângela Khater - Meire Regina Palla Fontes

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1346/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 18/07/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 09220-2005-012-09-00-2

ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(s) Alice Pinheiro da Silva
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza -
Jose Daniel Tatara Ribas - Norma Regina Pinho
Ribas - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 03951-2006-673-09-00-4
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Indel Indústria Eletronica Ltda.
Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(s) Jair de Oliveira e Souza
ADVOGADO(S) Carlos Lomir Janes de Souza - Sandra Regina
Rodrigues - Christiane Regina Fontanella - Alberto Rodrigues Alves - Samir Thome Filho - Celso Aldinucci

Ao Exmo. Juiz FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00672-2005-023-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
RECORRENTE(s) Luciano Dionisio de Lima
Banco Itau S.A.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marcia Paiva Lopes - Sylvania Maria Bolzon -
Gerson Luiz Graboski de Lima

PROCESSO TRT-PR 16095-2006-013-09-00-4
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Benedita de Fatima Minetto
RECORRIDO(s) Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADVOGADO(S) Emir Baranhuk Conceicao - Arnoldo da Silva Filho -
Etiane Caldas Gomes Kuster - Conceicao Angelica Ramalho Conte - Neide Naomi Hiramã

PROCESSO TRT-PR 00031-2007-073-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Luiz Carlos Carneiro da Silva
RECORRIDO(s) Município de Manoel Ribas
ADVOGADO(S) Carlos Humberto Fernandes Silva - Franz Hermann
Nieuwenhoff Junior - Aroldo Baran dos Santos

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00774-2006-662-09-00-0
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Luiz Carlos Rodrigues
RECORRIDO(s) Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO(S) Ana Paula Manfrinato - Vicente de Paulo Russo -
Wagner Rogério de Lima

PROCESSO TRT-PR 02718-2006-673-09-00-4
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Luiz Carlos Moraes
RECORRIDO(s) Matcal Mineração e Extração de Areia Tibagi Ltda.
Sonia Maria Moraes
Barbara Cristina Moraes
Edson Fernandes da Silva
ADVOGADO(S) Donizetti Antonio Zilli - José de Cesar Ferreira

PROCESSO TRT-PR 02926-2006-018-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Fernando Percinoto Refundini - Recurso Adesivo
Mendes & Domingues Ltda.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Douglas Moreira Nunes - Emerson Carlos dos Santos
- Cascia Lane Antunes Bilhao

PROCESSO TRT-PR 03496-2006-664-09-00-6
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Diogo Silva Donato Leite
Vivo S.A.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandro Augusto Bonacin - Mario Rocha Filho - Jose
Carlos Laranjeira - Thiago Torres Guedes -
Fernanda Arantes Mansano Tribunalato

PROCESSO TRT-PR 18201-2006-016-09-00-3
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marilse do Rocio Novo Cravo
RECORRIDO(s) Associação dos Moradores e Amigos da Vila Tingui
ADVOGADO(S) Jose Antonio Garcia Joaquim - Marcelo Stival -
Luiz Felipe Haj Mussi

PROCESSO TRT-PR 02141-2007-018-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária -
EMBRAPA
RECORRIDO(s) Mario Afonso dos Santos
ADVOGADO(S) Carlos Marcal de Lima Santos - Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 08343-2003-012-09-00-4
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ludgero Schwedler
Banepsa S.A. Serviços Tecnicos Administrativos e Corretagem de Seguros
Banco do Estado de Sao Paulo S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Banco Santander S.A.
ADVOGADO(S) Renata Cirilo - Lidiomar Rodrigues de Freitas -
Jeferson Cabral Martins - Manuel Antonio Teixeira Neto - Monica Cararo Bremer - Rafael Antonio Rebicki - Manuel Antonio Teixeira Neto

PROCESSO TRT-PR 11604-2004-012-09-00-4
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Cyro Santos - Recurso Adesivo
Sita Concrebras S.A.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Lafarge Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Helio Gomes Coelho Junior - Rodrigo Thomazinho
Comar - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Roque Porfirio - Elmira Muller

PROCESSO TRT-PR 12873-2004-012-09-00-8
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Associação de Ensino Versalhes
RECORRIDO(S) Adelaide Bertolaci
ADVOGADO(S) Marcia dos Santos Barao - Alexandre Augusto Gava

PROCESSO TRT-PR 13933-2004-012-09-00-0
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Msc Mediterranean Shipping do Brasil Ltda. -
Recurso Adesivo
Doris Eliana Dallmann
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Fabiano Archegas - Blas Gomm Filho

PROCESSO TRT-PR 16909-2005-012-09-00-3
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Walmir Leal da Graca
Universidade Federal do Paraná - UFPR
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Selerge Sistema de Segurança e Vigilância Ltda.
Centronic Segurança e Vigilância Ltda.
Sistema Educacional Divina Providencia
ADVOGADO(S) Fernanda dos Santos Ricciarelli - Angelo Vidal dos
Santos Marques - Monia Xavier Gama Vallim

PROCESSO TRT-PR 03713-2006-019-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(S) Luana Rafaela Ferreira de Alcantara
Mobitel S.A.
Vivo S.A.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Labor Trabalho Temporário Ltda.
ADVOGADO(S) Fernanda Arantes Mansano Tribunalato - Marco Antonio
de Andrade Campanelli - Jocelia Marcimiano da Silva - Thiago Torres Guedes - Paloma P. S. G. de
Oliveira - Jose Carlos Laranjeira - Edna Cristina Kusumoto Kimura - Carlos Alberto Francovig Filho

Ao Exmo. Juiz PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03625-2005-019-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(S) Vanessa Cardoso de Oliveira
RECORRIDO(S) Multiquimica Produtos Quimicos Ltda.
ADVOGADO(S) Lelio Shirahishi Tomanaga - Adilson Vieira de
Araujo

PROCESSO TRT-PR 03860-2005-513-09-00-6
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(S) Gustavo Trinca Perin - Recurso Adesivo
Banco ABN AMRO Real S.A.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Eduardo Volpato - Sandra Regina Volpato -
Tatiana Vanessa Romano - Jorge Willians Tauil -
Carlos Roberto Scalassara

PROCESSO TRT-PR 20501-2005-015-09-00-5
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Maria do Carmo Franca Turra
RECORRIDO(S) Latco Beverages Indústria de Alimentos Ltda.
Usina de Beneficiamento de Leite Latco Ltda.
ADVOGADO(S) Plinio Aloisio Bach - Gisela Pinheiro de Souza Daou - François Youssef Daou

PROCESSO TRT-PR 00470-2006-073-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(S) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(S) Vilson Lourenço de Farias
Município de Nova Tebas
ADVOGADO(S) Lorena Moro Domingos - Rosaldo Jorge de Andrade -
Aroldo Baran dos Santos - Antonio Carlos Bini

PROCESSO TRT-PR 01587-2006-663-09-00-0
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(S) Adriana dos Santos Reboledo
Município de Londrina
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.

Force Vigilância S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Wilson Leite de Moraes - Alexandre Petrucci Alves
- Rita de Cassia Maistro - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Luiz Augusto Negro Dutra

PROCESSO TRT-PR 16278-2006-028-09-00-9
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER
RECORRIDO(s) Izoraides Fernandes
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Cabral de Queiroz - Alvaro Eiji
Nakashima - Alexandre Nishimura - Grazielle Camargo Neto

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03333-2004-018-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Ri Happy Brinquedos Ltda.
RECORRIDO(S) Sonia Regina Moreira de Oliveira
ADVOGADO(S) Ana Luísa de Lucena Moreira Marreco - André Luis
de Sousa Hummig - Marco Antonio Dias Lima Castro - Ana Luísa de Lucena Moreira Marreco

PROCESSO TRT-PR 00667-2005-015-09-00-5
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Instituto Bonilha Pesquisa de Opinião e Mercado S/C
Ltda.
RECORRIDO(S) Ana Celia Alves Machado
ADVOGADO(S) Vitorio Karan - Faiga Dayena Grando - Jose Francisco Cunico Bach

PROCESSO TRT-PR 00407-2006-073-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(S) Município de Palmital
RECORRIDO(S) Jurema de Jesus Oliveira da Silva
Associação de Proteção A Maternidade e Infância de Palmital
ADVOGADO(S) Adriano Martins de Oliveira - James Eli de Oliveira - Luiz Carlos Lorenzetti - Adriano
Martins de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 16280-2006-028-09-00-8
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER
RECORRIDO(S) Adilia Maria Magalhaes de Abreu
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Cabral de Queiroz - Alvaro Eiji
Nakashima - Alexandre Nishimura - Grazielle Camargo Neto

PROCESSO TRT-PR 00755-2007-513-09-00-7
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(S) Sidnei de Sá Barreto
RECORRIDO(S) Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S) Eliton Araujo Carneiro - Zirbo Quintino Pontes
Filho - Mario Sergio Dias Xavier - Durval Antonio Sgarioni Junior - Wilson Sokolowski

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16080-2002-015-09-00-5
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Gunnar Helge Ingo Raff Lehner
RECORRIDO(S) Inepar S.A. Indústria e Construções
Siemens Metering Ltda.
Inepar Administração e Participações S.A.
Usipar Componentes Mecanicos Ltda.
ADVOGADO(S) Heloisa Helena Padilha - Carlos Roberto Ribas
Santiago - Oderci Jose Bega

PROCESSO TRT-PR 17355-2004-012-09-00-0
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Luzmar Moreira de Almeida
RECORRIDO(s) Organização Medica Clinihauer Ltda.
ADVOGADO(S) Rosane Loyola Basso - Emerson Jesus Rodrigues
Avelar - Adriana Leonardi da Luz Ramos - Jose Heriberto Micheletto

PROCESSO TRT-PR 03336-2006-019-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Vanderlei Correia Barboza
RECORRIDO(S) Souza Gobetti e Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Gisele Asturiano Martins - Luiz Antonio Grahlke

PROCESSO TRT-PR 05038-2006-664-09-00-1
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(S) Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
RECORRIDO(S) Ademir Zago
Antonio Carlos de Assis
José Brene
Moacir José Tonin
Sérgio Antunes Ribeiro
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Diogo Brochard Menoncin - Patrick Rocha de Carvalho - Dulceli Xavier de Lima - Wilson Leite de Moraes - Flavio Nixon Petrilo

PROCESSO TRT-PR 08053-2006-012-09-00-3
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Eliane Marie Portes de Souza
José Romualdo Neto
RECORRIDO(s) Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S) Nelson Ramos Kuster - Elisete Mary Salles Stefani
- Dalila Aparecida Voigt Miranda - Mauricio Gomes da Silva

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11913-2003-012-09-00-3
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Banco Itau S.A.
Altair Luiz
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira
de Carvalho - Fernando Agapito de Almeida - Gerson Luiz Graboski de Lima

PROCESSO TRT-PR 14814-2004-012-09-00-4
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maria de Fatima das Neves Brito Salvador Lopes & Lopes Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandro Lunard Nicoladeli - Carlos Gelenski Neto -
Rodrigo Guimaraes - Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho

PROCESSO TRT-PR 03553-2005-018-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Ronivaldo Marques de Oliveira - Recurso Adesivo
Banco Santander Meridional S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcelo Rodrigues -
Monica Cararo Bremer - Carlos Roberto Scalassara - Jorge Willians Tauil

PROCESSO TRT-PR 10458-2005-012-09-00-0
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Predileto Milling Ltda.
RECORRIDO(s) Lorena Gritten Rocha
ADVOGADO(S) Bruno Borges Perez de Rezende - Jose Daniel Tatará
Ribas - Norma Regina Pinho Ribas

PROCESSO TRT-PR 00030-2007-073-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Odete Fogaça
RECORRIDO(s) Município de Manoel Ribas
ADVOGADO(S) Carlos Humberto Fernandes Silva - Franz Hermann
Nieuwenhoff Junior - Aroldo Baran dos Santos

PROCESSO TRT-PR 00131-2007-017-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) José Gonçalves
Município de Jacarezinho
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Fernando Rossi - Fabio Augusto Orlandi de
Oliveira

PROCESSO TRT-PR 02405-2007-018-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Fundação Nacional de Saude - Funasa
RECORRENTE(s) Laudecir Estrella
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Otavio Augusto Samuel Patzsch - Wilson Leite de
Morais - Wilson Leite de Moraes

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02728-2005-664-09-00-8
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Valdemiro Rodrigues da Rocha Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Durval Antonio Sgarioni Junior - Wilson Sokolowski
- Mario Sergio Dias Xavier - Zirbo Quintino Pontes Filho

PROCESSO TRT-PR 17583-2005-015-09-00-0
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Margareth Aparecida Germano
RECORRIDO(s) A Ferreira Filho Prestação de Serviços Terceirizados
Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S) Sandro Lunard Nicoladeli - Dalila Aparecida Voigt
Miranda - Moacyr Fachinello - Willians Franklin Lira dos Santos

PROCESSO TRT-PR 02890-2006-018-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Geraldo Nistal Gonçalves
RECORRIDO(s) Sulplast Tintas e Revestimentos Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Henrique Vieira - Maria Zelia de Oliveira e
Oliveira - Sandra Cristina Martins Nogueira
Guilherme Paula - Denilson Guilherme de Paula

PROCESSO TRT-PR 04053-2006-664-09-00-2

ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Célia Regina de Villa Avanzi
RECORRIDO(s) Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO(S) Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Samira Calixto Peijo - Sergio Wilson Maldonado - Luiz Carlos Mendes Prado Junior

PROCESSO TRT-PR 12889-2006-009-09-00-0
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Silcler de Fatima Brandes
Irmo Schmitz
Milsa Monteiro
Sidney Sebastião Rodrigues de Oliveira
Telma Terezinha Zagrobelny
RECORRIDO(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
ADVOGADO(S) Christhyanne Regina Bortolotto - Mario Roberto
Jagher

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05330-2005-012-09-00-5
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Daniele Ribeiro Zen
Marítima Seguros S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jussara Grando Allage - Andre Guilherme Zaia -
Candido Mateus Moreira Boscardin

PROCESSO TRT-PR 01759-2006-011-09-00-8
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Indústrias Todeschini S.A.
RECORRIDO(s) Paulo Sergio Alves Batista
ADVOGADO(S) Marlus Jorge Domingos - Jorge Jose Domingos Neto -
Franciele Fontana - Giselle Lopes de Souza - Cauê Nechi - Cristiane Abdalla Neme Pezoti

PROCESSO TRT-PR 03625-2006-019-09-00-2
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
RECORRIDO(s) Patricia Aparecida Anselmo da Silva
ADVOGADO(S) Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Helio Gomes
Coelho Junior - Alberto de Paula Machado - Claudia Regina Lima

PROCESSO TRT-PR 09422-2006-010-09-00-2 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Município de Curitiba -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) Joana de Fatima Kania
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S) Maria Francisca de Almeida Mohr - Alvaro Eiji
Nakashima - Alexandre Nishimura

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02992-2005-012-09-00-3
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Orlando Cesar Bueno - Recurso Adesivo Camargo Correa Equipamentos e Sistemas S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rafael Fadel Braz - Sandra Amara Pereira - Pedro
Paulo Pamplona - Ronici Malu Veiga Brandalize - Rone Marcos Brandalise

PROCESSO TRT-PR 00300-2006-089-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) Cicero Pereira Barbosa
RECORRIDO(s) Pedreira Jose Ignacio Netto Ltda.
Pedreira Trevo Sul Ltda.
ADVOGADO(S) Sergio Testa - Deusderio Tormina - Rubens Henrique
de Franca

PROCESSO TRT-PR 16307-2006-028-09-00-2
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER
RECORRIDO(s) Margarete Lesczeszen Fantatto
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Cabral de Queiroz - Alvaro Eiji
Nakashima - Alexandre Nishimura - Grazielle Camargo Neto

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03001-2003-012-09-00-8
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Penha Maria Cavalcante Leal
RECORRIDO(s) Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) Eugenio de Lima Braga - Antonio Celestino Toneloto
- Marcio Atsushi Tanizaki

PROCESSO TRT-PR 00528-2005-513-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
RECORRIDO(s) Euzeni Santos Amorim
ADVOGADO(S) Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Mari-

na
D'Amico Pedriali - Jorge Willians Tauil - Carlos Roberto Scalassara

PROCESSO TRT-PR 02888-2006-016-09-00-5
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(s) Paulo Yagnycz Junior
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza -
Andrea Linhares Reinhardt - Jose Daniel Tatará Ribas

PROCESSO TRT-PR 00081-2007-669-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
RECORRENTE(s) Maria de Lourdes Benetacci - Recurso Adesivo
Município de Rolândia
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Alvaro Pesenti - Roger Striker Trigueiros

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 19204-2005-028-09-00-3
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Edenise da Silva Dutra
Denso do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) Eliezer Mendes Fonseca - Regiane Antunes Dequeche
- Yoshihiro Miyamura - Elionora Harumi Takeshiro - Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira

PROCESSO TRT-PR 19221-2005-009-09-00-2
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marines Dias Muller - Recurso Adesivo Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Juliana de Freitas Manzato
- Miriam Persia de Souza - Jussara Leffe Martins - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatará Ribas - Indalecio Gomes Neto - Emerson Kiyoshi Kitamura - Patrick Rocha de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 00029-2006-073-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Aginaldo Cezar Pulzato
Furnas Centrais Elétricas S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Emsa - Empresa Sul Americana de Montagens S.A.
Hot Line Construções Elétricas Ltda.
ADVOGADO(S) Alex Nascimento Becel - Divonsir Martos - Fernando
José Santilio - Fernando José Santilio

PROCESSO TRT-PR 00465-2006-657-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Paulo Cesar Machado
RECORRIDO(s) Auto Viação Antonina Ltda.
Viação Tamandare Ltda.
Melissa Transportes e Turismo Ltda.
ADVOGADO(S) Atila Duderstadt - Luiz Otavio Goes

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05325-2005-016-09-00-8
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sergio Rufino do Nascimento Salva Serviços Medicos de Emergencia S/C Ltda.
São José Emergencias Medicas S/C Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Seven Serviços Medicos S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Luis Carlos Barreto - Carlos Roberto Ribas Santiago - Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - Jose Antonio Garcia Joaquim

PROCESSO TRT-PR 15282-2005-015-09-00-2
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) João Ricardo Garcia
RECORRIDO(s) Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
ADVOGADO(S) Rivadavia Antenor Prosdicimo - Adriano Nogueira -
Lilliana Bortolini Ramos - Carlos Roberto Ribas Santiago

PROCESSO TRT-PR 09542-2006-009-09-00-0
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Rosangela Maria de Oliveira
RECORRIDO(s) Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Fabio Freitas Minardi - Andre Goncalves Zippeler -
Herminio Back

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16142-2004-009-09-00-9
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Rosilene Pedro Henriques Penteadó
RECORRIDO(s) Clube Curitibaano
ADVOGADO(S) Jorge Antonio Nassar Capraro - Rogerio Poplade
Cercal - Romulo Silveira da Rocha Sampaio

PROCESSO TRT-PR 00718-2005-669-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
RECORRENTE(s) Ademir Ferreira
RECORRIDO(s) Dori Alimentos Ltda.

ADVOGADO(S) Itacir Joaquim da Silva - Tania Teixeira Go-doi

PROCESSO TRT-PR 00627-2006-653-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RECORRENTE(s) Lucio Teixeira
RECORRIDO(s) João Emidio Ulinski
ADVOGADO(S) Alexander Campos de Lima - Anderson Garcia Kato -
Francisco Aguilhera Filho - Ilson Eduardo Felício Sanches

PROCESSO TRT-PR 10449-2006-028-09-00-6
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Joao Batista Tobias
Consórcio Nacional Massey Ferguson Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Gilberto Saad - Sérgio Santos da Silva - Ana Cláudia Saad - Raul Aniz Assad - Demian Gaio

PROCESSO TRT-PR 00033-2007-073-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Rosalina Philippi Borgert
RECORRIDO(s) Município de Manoel Ribas
ADVOGADO(S) Carlos Humberto Fernandes Silva - Franz Hermann
Nieuwenhoff Junior - Aroldo Baran dos Santos - Carlos Humberto Fernandes Silva - Franz Hermann
Nieuwenhoff Junior

PROCESSO TRT-PR 00042-2007-017-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Adriano Jefferson Moreira da Silva
Município de Jacarezinho
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Fernando Rossi - Fabio Augusto Orlandi de
Oliveira - Zaziel Godinho de Moraes

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 19156-2004-009-09-00-4
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Evento Prestadora de Serviços Geral Ltda.
Life Recursos Humanos Ltda.
BCP S.A.
RECORRIDO(s) Roberto Nunes da Silva Neto
ADVOGADO(S) Roberto Gentil Nogueira Leite Junior - Camila
Prado Regadas Treglia - Fernanda Fortunato Mafra Parucker e Silv - Adriano Carlos Souza Vale -
Andre Luiz Souza Vale - Sandra Calabrese Simao

PROCESSO TRT-PR 10668-2006-012-09-00-0
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) Fatima Vieira Ribeiro
ADVOGADO(S) Mario Roberto Jagher - Christhyanne Regina Bortolotto

PROCESSO TRT-PR 16448-2006-010-09-00-7 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maria José Ribeiro de Carvalho
Município de Pinhais -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Bravak Saneamento e Serviços Ltda.
ADVOGADO(S) Paulo Sergio Guedes - Alvaro Eiji Nakashima -
Alexandre Nishimura - Josiane Dalla Costa

PROCESSO TRT-PR 00026-2007-073-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Maria Cristina Wilke
RECORRIDO(s) Município de Manoel Ribas
ADVOGADO(S) Carlos Humberto Fernandes Silva - Franz Hermann
Nieuwenhoff Junior - Aroldo Baran dos Santos - Carlos Humberto Fernandes Silva - Franz Hermann
Nieuwenhoff Junior

PROCESSO TRT-PR 00029-2007-073-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Zenilda Aparecida Fogaça
RECORRIDO(s) Município de Manoel Ribas
ADVOGADO(S) Carlos Humberto Fernandes Silva - Franz Hermann
Nieuwenhoff Junior - Aroldo Baran dos Santos

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 22054-2004-012-09-00-9
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Jeferson Luiz Pereira
Banco Sudameris Brasil S.A.
Credcenter Empreendimentos e Promoções Ltda.
Banco Abn Amro Real S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Cristaldo Salles Zoccoli - Marissol Jesus Filla -
Rafaela Munhoz da Rocha Lacerda

PROCESSO TRT-PR 19803-2005-016-09-00-7
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Elizeu Aleixo de Miranda
RECORRIDO(s) Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e
Eletricidade
ADVOGADO(S) Ivair Carlos da Silva - Viviane Castelli - Roberto

Pierr Bersch

PROCESSO TRT-PR 15137-2006-029-09-00-5
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Zenio Palivoda
RECORRIDO(s) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
ADVOGADO(S) Ernesto Trevisan - Gustavo de Oliveira Trevisan -
Maria Lucia Wood Saldanha

PROCESSO TRT-PR 21601-2006-010-09-00-8
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Caixa Economica Federal
Fundação dos Economiarioros Federais - FUNCEF
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Claus Eckstein
ADVOGADO(S) Dalila Aparecida Voigt Miranda - Antonio Carlos da
Veiga - Anna Carolina de Barros - Patricia H
Duarte Ribeiro - Paulo Fernando Paz Alarcón -
Nelson Ramos Kuster - Elisete Mary Salles Stefani

PROCESSO TRT-PR 76075-2006-018-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de
Serviços de Saúde de Londrina - Sinsauê
RECORRIDO(s) Irmandade da Santa Casa de Londrina
Ministerio Publico do Trabalho
ADVOGADO(S) Gervazio Luiz de Martin Junior - Deborah Alessandra Oliveira Damas - Karen Gonçalves Leite
- Gervazio Luiz de Martin Junior

PROCESSO TRT-PR 00276-2007-664-09-00-1
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Tsa Indústria de Confeções Ltda.
RECORRIDO(s) Claudete Maria dos Santos
ADVOGADO(S) Liliam Cristina Ribeiro Milan - Ellis Shishish
Tomanaga - Elaine Cristina Portelinha

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04508-2004-009-09-00-7
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Enforcer Eletronica Ltda.
RECORRIDO(s) Edson Alves de Moraes
Icône Segurança e Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) Miriam Cipriani Gomes - Helio Gomes Coelho Junior
- Moacir Salmoria - Marcelo de Oliveira Lobo -
Adelcio Cerutti - Celina Galeb Nitschke

PROCESSO TRT-PR 21760-2004-010-09-00-0
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Margarida Ferreira da Rocha
RECORRIDO(s) Banco Boavista S.A.
Banco Bcn S.A.
Banco Bradesco S.A.
Sitese Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S) Cleci Terezinha Muxfeldt - Evelyn Fabricia de
Arruda - Ruy Barbosa Junior - Carina Pescarolo -
Rodrigo Thomazinho Comar - Claudio Roberto Padilha

PROCESSO TRT-PR 04241-2005-513-09-00-9
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Romilda Maximo da Silva
Varissa Comércio de Alimentos Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Juliano Tomanaga - Dercio Rodrigues da Silva - Ana
Elisa Del Padre da Silva

Ao Exmo. Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00406-2006-073-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Município de Palmital
RECORRIDO(s) Maria de Fatima Silveira Correa
Associação de Proteção À Maternidade e Infância de Palmital
ADVOGADO(S) Adriano Martins de Oliveira - James Eli de Oliveira - Luiz Carlos Lorenzetti - James Eli de Oliveira - Adriano Martins de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 04938-2006-009-09-00-0 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) Clovis José Rosa
Laura Helena Goulart da Silva
Marilda Gadens Baduy
Dirlei Edson dos Reis
Emerson Pedro Baduy
ADVOGADO(S) Celso Joao de Assis Kotzias - Mario Roberto Jagher
- Adriana Frazao da Silva

PROCESSO TRT-PR 07111-2006-028-09-00-7
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Angelita Carvalho Gomes
RECORRIDO(s) Juliana de Cassia Ferreira
ADVOGADO(S) Maria Isabel Barth Costamilan - Cassiana Marcondes
de Araújo - Diego Felipe Munoz Donoso - Marcelo

Crissanto Mallin - Luis Carlos Barreto

PROCESSO TRT-PR 16310-2006-028-09-00-6
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER
RECORRIDO(s) Joseane Ferreira da Silva
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Cabral de Queiroz - Alvaro Eiji
Nakashima - Grazielle Camargo Neto

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02691-2005-663-09-00-1
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Reginaldo Santos Oliveira
Viação Ouro Branco S.A. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Wagner Pirolo - Alberto de Paula Machado - Osvaldo
Alencar Silva - André Luiz Navarro

PROCESSO TRT-PR 02795-2006-010-09-00-2
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) F. B. Comércio de Confeções Ltda.
RECORRIDO(s) Paulo Cesar Guiotto
ADVOGADO(S) Cristiane Bientenez Sprada - Luis Cesar Esmanhotto
- Carlos Vanderlei Muhlstedt

PROCESSO TRT-PR 03865-2006-662-09-00-8
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Alexandro Ferreira dos Santos
RECORRIDO(s) F. B. Comércio de Confeções Ltda.
Suez Jeans Confeções de Roupas Ltda.
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Pissolato - Luís Fabiano Banach -
Marcos Roberto Gomes da Silva - Denise Akemi Mitsuoka - Ricardo Antonio Rampazzo

PROCESSO TRT-PR 16303-2006-028-09-00-4
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER
RECORRIDO(s) Gisele de Fatima Mildemberg Vieira
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Cabral de Queiroz - Alvaro Eiji
Nakashima - Alexandre Nishimura - Grazielle Camargo Neto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1347/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 18/07/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00588-2007-909-09-00-8
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Maria Antonieta Loureiro Muffato
IMPETRADO(s) Paulo Roberto Goulart Mendes (Litiscorsorte)
Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 10a. Vara do Trabalho de Curitiba
ADVOGADO(S) Sayro Mark Martins Caetano

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1348/2007
SUSPEIÇÃO - Tribunal Pleno TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 18/07/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00587-2007-909-09-00-3
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
EXCIPIENTE Exma. Sra. Juíza em Exercício Na 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu Dra Neide Consolata Folador
EXCEPTO Exmo. Sr. Juiz Corregedor do E. TRT da 9a. Região
ADVOGADO(S) Zeno Simm

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1349/2007
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1/ 1 TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 18/07/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00565-2007-909-09-40-8 (CONEXÃO COM AUTOS: 565-2007-909-9-0-3)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AGRAVANTE(s) Andrey Luiz de Paula (Menor)
Alessandra do Rocio Marcon de Paula
AGRAVADO(s) Stoco Ferragens Ltda. (Litiscorsorte)
Exmo Sr Juiz Relator Dr Celio Horst Waldraff
ADVOGADO(S) Pedro Paulo Pamplona - Rafael Fadel Braz

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1350/2007
MEDIDA CAUTELAR - Seção Especializada Pag: 1/ 1 TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 18/07/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00589-2007-909-09-00-2 (CONEXÃO COM AUTOS: 280-2007-909-9-0-2)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AUTOR(es) Brasil Telecom S.A.
RÉU(s) José Satoru Nagai
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Rafael Linne Neto - Marcia
Eiko Kiwara

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1351/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 18/07/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00583-2007-909-09-00-5
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Garantia Agropecuária Ltda.
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Frigorífico Navirai Ltda.
IMPETRADO(s) Ricardo Alves Pinto (Litiscorsorte)
Exmo. Sr. Juiz em Exercício Na 5a. Vara do Trabalho de Maringá
ADVOGADO(S) Marcos Rodrigo de Oliveira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1352/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 18/07/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00590-2007-909-09-00-7
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Inviolavel Segurança Ltda.
IMPETRADO(s) Cezar Ricardo de Souza (Litiscorsorte)
Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na Vara do Trabalho de Pato Branco
ADVOGADO(S) Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1353/2007
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 19/07/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01779-2006-024-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Sueli Pupo Teixeira [ME]
ADVOGADO(S) Marcio Roberval Flores Carvalho - Willian Stremel
Biscaia da Silva - Gerson Eurico dos Reis

PROCESSO TRT-PR 00965-2007-660-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) J A Baggio Construções Ltda.
ADVOGADO(S) Marcio Roberval Flores Carvalho - Edemilson Cesar de Oliveira

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04158-2002-009-09-00-7
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Caixa Economica Federal
AGRAVADO(s) Celia Regina Fagundes do Amaral
ADVOGADO(S) Rogerio Martins Cavalli - Edivaldo Bruzamolín
Silva da Rocha

PROCESSO TRT-PR 02651-2004-002-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Município de Curitiba
AGRAVADO(s) Luiz Alves da Cruz
ADVOGADO(S) Hyperides Zanello Neto - Majoly Aline dos Anjos
Hardy - Nuredin Ahmad Allan - Fabiano Archegas - Ivo Harry Celli Junior

PROCESSO TRT-PR 00239-2006-656-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
AGRAVANTE(s) Construtora Triunfo S.A.
AGRAVADO(S) Orlando Lemes Pinheiro
ADVOGADO(S) Angela Sampaio Chicolet Moreira - Cristiana Napoli
Madureira da Silveira - Juliana Benedita de Souza
Kreiski - Ricardo Machado - Edson Luiz Amaral

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00955-1989-411-09-00-6
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
AGRAVANTE(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

AGRAVADO(s) Mauro Portilho Marques
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Lacerda - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Alaoir Ribeiro dos Reis - Dermot Rodney de Freitas Barbosa

PROCESSO TRT-PR 18779-2000-014-09-01-4
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Indalecio Gomes Neto - Simone Marques dos Santos - Marco Antonio Andraus

PROCESSO TRT-PR 01586-2006-242-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
AGRAVANTE(s) Edson Gabriel
AGRAVADO(s) Silva e Frois Ltda.
Guinho Indústria e Comércio de Frios Ltda.
ADVOGADO(S) Liana Yuri Fukuda - Juliano Tomanaga - Samir Thome Filho

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 55445-2001-014-09-00-0
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Casa da Cerveja Restaurante e Choparia Ltda.
AGRAVADO(s) Florides Susana Martins Bregola
ADVOGADO(S) Jose do Carmo Badaro - Marcia S Badaro - Ricardo Marcelo Fonseca - Denise Martins Agostini - Jose do Carmo Badaro

PROCESSO TRT-PR 02641-2004-002-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Município de Curitiba
AGRAVADO(s) Joacyr Viana Pereira
ADVOGADO(S) Hyperides Zanello Neto - Vera Lucia Sigwalt Bittencourt - Nuredin Ahmad Allan - Fabiano Archegas - Ivo Harry Celli Junior

PROCESSO TRT-PR 00357-2006-585-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
AGRAVANTE(s) Jeova Neves Florencio
AGRAVADO(s) Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) Josiel Vaciski Barbosa - Marcio Jones Sutille - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Ana Paula de Sa

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 18677-2002-651-09-00-7
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Reunidas S.A. Transportes Coletivos
AGRAVADO(s) Joao Canedo da Silva
ADVOGADO(S) Adalberto Caramori Petry - Carlos Roberto Ribas
Santiago - Ricardo de Lucca Mecking

PROCESSO TRT-PR 02653-2004-002-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Município de Curitiba
AGRAVADO(s) Benedito dos Santos Fagundes
ADVOGADO(S) Hyperides Zanello Neto - Majoly Aline dos Anjos
Hardy - Nuredin Ahmad Allan - Vilson Osmar Martins Junior - Fabiano Archegas - Ivo Harry Celli Junior

PROCESSO TRT-PR 04290-2006-028-09-00-0
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Luiz Atsushi Suzuki
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Banestado S.A.
AGRAVADO(s) Laerte Lopes Perez
Lavinia Marcondes de Oliveira
Leila Christina Franca
Lizete Machado de Aguiar Rabelo
Lourival Luis Mercurio
Luciano Navarro Pomar
Luiz Caetano Sandrini
Luiz Carlos Martins
Maria Auta de Oliveira da Silva
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gorski - Isaias Zela Filho

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00680-2002-664-09-01-3
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) Frank Yoshio Yokobori
ADVOGADO(S) Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Marcia Regina Antoniassi - Jaqueline Terezinha Santos Lisotti - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva

PROCESSO TRT-PR 01687-2004-019-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Ana Maria dos Santos
AGRAVADO(s) Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADVOGADO(S) Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Gustavo Munhoz - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Camila Vidotti de Rezende

PROCESSO TRT-PR 01691-2006-661-09-00-2
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Nilsa Aparecida Ceresini
AGRAVADO(s) Hospital e Maternidade Sarandi Ltda.
Rede de Assistência A Saúde Metropolitana
ADVOGADO(S) Carmem Lucia B Petrucci - Rita de Cássia Bassi
Bonfim - Sonia Maria Silvestre Lopes

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 15955-2000-008-09-00-1
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Lom Comércio de Discos Ltda.
AGRAVADO(s) Lando Odavilas Araujo Batista
ADVOGADO(S) Paulo Sergio Stahlschmidt Cachoeira - Rodrigo Abagge Santiago - Oderci Jose Bega - Paulo Sergio Stahlschmidt Cachoeira

PROCESSO TRT-PR 01611-2004-024-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Radio Clube Pontagrossense Ltda.
ADVOGADO(S) Marcio Roberval Flores Carvalho - Gilmar Pavesi - Paulino Batista Diniz

PROCESSO TRT-PR 00445-2006-242-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
AGRAVANTE(s) Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
AGRAVADO(s) Donizete Aparecido dos Santos
ADVOGADO(S) Romeu Saccani - Jose Valter Oliveira Custodio - Reginaldo Luis Vitali Garcia - Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme Paula

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02623-1995-022-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
AGRAVANTE(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
AGRAVADO(s) Fernando Passos do Rosario
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Lacerda - Cristiano Everson Bueno - Marineide Spaluto

PROCESSO TRT-PR 02311-2003-019-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Instituto Genesis
AGRAVADO(s) Ricardo de Oliveira Cauduro
ADVOGADO(S) Alberto de Paula Machado - Sibely de Oliveira Lazari - Jorge Hamilton Aidar

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 86020-2005-024-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) Mirnauli Vieira Caetano Pinto
AGRAVADO(s) Blum Veículos Ltda.
João Conrado Blum
Charlene Rodrigues Blum
ADVOGADO(S) Joao Luiz Stefaniak

PROCESSO TRT-PR 71009-2006-012-09-00-0
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Aluisio de Oliveira Dutra
Roberto Garcia Lopes
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rafael Fadel Braz - Marcia Vianna - Carlos Alberto Farracha de Castro

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02864-2001-019-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Pluma Conforto e Turismo S.A.
AGRAVADO(s) Jorge Antonio Cortez
ADVOGADO(S) Renato Lima Barbosa - Maria Helena Antunes Bilhao

Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00761-2005-024-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) Município de Ponta Grossa
AGRAVADO(s) Manoel Jose de Souza
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02403-2005-019-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Município de Londrina
AGRAVADO(s) Rogerio dos Santos
ADVOGADO(S) Carlos Renato Cunha - Jorge Custodio Ferreira

PROCESSO TRT-PR 71142-2006-651-09-00-8
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Maria Aparecida Peternela
Hermes Ubinski - Recurso Adesivo

AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Santino Ruchinski - Crestiane Andrea Zanrosso - Patricia Kubaski de Araujo

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02398-2003-013-09-00-7
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Tres Marias Clube de Campo
AGRAVADO(s) Francisco Xavier de Melo
ADVOGADO(S) Danielle Rosa e Souza - Oscar Silverio de Souza - Angela Sampaio Chicolet Moreira

PROCESSO TRT-PR 03656-2004-002-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Município de Curitiba
AGRAVADO(s) Adroaldo Vasconcelos dos Santos
ADVOGADO(S) Deonildo Luiz Borsatti - Nuredin Ahmad Allan - Fabiano Archegas - Ivo Harry Celli Junior

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1354/2007
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 19/07/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99586-2006-026-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Pedro Matias Rodrigues
RECORRIDO(s) Dissenha S.A. Indústria e Comércio
ADVOGADO(S) Frederico Slomp Neto - Frederico Valdomiro Slomp - Fernanda Lopes Martins - Roberto Machado Filho - Danielle Laginski Freire - Mariana Grazziotin Carniel

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 99501-2005-656-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Trombini Incorporações e Empreendimentos Ltda.
Marcos Bittencourt - Recurso Adesivo
Klabin S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Joaquin Miro - Alexandre Rodolfo Coelho Soares - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Nelto Luiz Renzetti - Luis Henrique Lopes de Souza - Davi Alessandro Donha Artero

Ao Exmo. Juiz FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99566-2006-654-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Rubens Roque de Almeida
RECORRIDO(s) Ingra Indústria Gráfica S.A.
ADVOGADO(S) Ari Nicolau - Gabriel Marcondes Karan - Vitorio Karan

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99563-2006-656-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Lidvina Maria Quirrenbach
RECORRIDO(s) Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) Fábio Luiz de Queiroz Telles - Manoel Antonio Teixeira Neto - Joao Luis Vieira Teixeira - Marcos Antonio Ferreira Bueno

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00015-2007-662-09-00-9
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) José Vicente Sobrinho
RECORRIDO(s) Comercial Santa Rita de Petróleo Ltda.
Augusto Landgrafe
ADVOGADO(S) Elson de Sousa Fonseca - Henrique Wiliam Bego
Soares - Omar Simão Chueiri - Mauricio Aude

Ao Exmo. Juiz PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99541-2006-024-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Maria dos Santos Rosa - Recurso Adesivo L Acqua Lavanderias Ltda. [ME]
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Andre Luiz Lunardon - Paulino Batista Diniz - Andre Luis Lunardon

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99533-2006-660-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Dionilson Pereira - Recurso Adesivo Hubner Fundação Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Celso Justus - Liliane Beatriz Ues - Olindo de Oliveira - Mirian Aparecida dos Santos

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99600-2006-654-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Município de Araucária
RECORRIDO(s) Clairval Teixeira (Espólio De) Cleverson Ribeiro
ADVOGADO(S) Glaucio Baduy Galize - Luciane Ferreira Guimaraes - Rubens Cesar Sfindrych - Joao Miguel Raffaelli

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99645-2005-072-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Sidual Tibes de Souza
Banco Santander Meridional S.A.
Banco Santander Banespa S.A. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira - Manuel Antonio Teixeira Neto - Valdemar Wagner Junior

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99529-2005-026-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Luiz Ramires
RECORRIDO(s) Indústrias Novacki S.A.
ADVOGADO(S) Luis Carlos Pyskevitz - Zeidan Marcelo Farraj - Sara Nunes Ferreira Wahl - Virgílio Cesar de Melo

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 78004-2006-092-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
RECORRENTE(s) Norivaldo José dos Reis - Recurso Adesivo Avenorte Avicola Cianorte Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Agnaldo Juarez Damasceno - Marcos Roberto Brianezi
Cazon - Valéria Cintia Sorani Luizão - Antonio Luiz Rosa de Melo

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99517-2005-663-09-00-3
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Ipaussu Comércio de Ferro e Aco Ltda.
RECORRIDO(s) Erick Urias de Souza
ADVOGADO(S) Sebastião Morbi Claudino - Francisco Barbosa

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00103-2007-653-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RECORRENTE(s) Marcelo Luiz Ferreira
RECORRIDO(s) Grappa Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
ADVOGADO(S) Sergio Renato Dalla Costa - Evandro Ibanex Dicati - Sergio Renato Dalla Costa

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 99528-2006-018-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Curtidor Igapó Ltda.
RECORRIDO(s) Claudemir Paulo Zanetti
ADVOGADO(S) Ed Nogueira de Azevedo Junior - Fabricio Massi Salla - Juliano Tomanaga

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99538-2005-026-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Ademir Gonçalves
RECORRIDO(s) Pormade Portas de Madeiras Decorativas Ltda.
ADVOGADO(S) Frederico Valdomiro Slomp - Jacob Augusto Krapp Hoff

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99521-2005-015-09-00-9
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Luciane Kichyanowski Comelli
RECORRIDO(S) Industop Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S) Valeria Hatsbach Ferreira - Rodrigo Shirai - Brazilio Bacellar Neto

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99538-2006-026-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) João Carlos Gonçalves
RECORRIDO(S) Formacomp Ltda.
ADVOGADO(S) Frederico Slomp Neto - Frederico Valdomiro Slomp -
Fernanda Lopes Martins - Roberto Machado Filho - Danielle Laginski Freire

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99547-2006-026-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Adão dos Santos
Encalço Construções Ltda.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marcelo Bragato - Marta Aparecida Amparo Pereira -
Enio Geraldo Candido Nogara - Valdir Gehlen - Gilberto Tadeu Dombroski

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juíza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1355/2007
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 19/07/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79008-2006-013-09-00-0
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos
de Informática do Estado do Paraná
RECORRIDO(S) Cinq Technologies Ltda.
ADVOGADO(S) Alexandre Nishimura - Carlos Alexandre Lorga -
Luís Molossi

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03908-2007-018-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -
Cna
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Jataizinho
Sindicato Rural de Urai
RECORRIDO(S) Aguinaldo Pereira de Godoy
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Cichoeki

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79110-2006-072-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -
CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Pato Branco
Julio Balaban - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Maria Goreti Sbeghen - Nerii L. Cemzi - Fernando Pegoraro Rosa

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79068-2006-073-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Pitanga
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -
Cna
RECORRIDO(S) Afonso Feres Lavado
ADVOGADO(S) Valdecy Schon

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 79035-2006-021-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Confederação Nacional da Agricultura
Federação da Agricultura do Estado do Paraná
Sindicato Rural de Marialva
RECORRIDO(S) Edivino Dias dos Santos
ADVOGADO(S) Neide Pereira Gremes de Araújo - Maria Regina Vizioli

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01351-2007-018-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Paola Victorelli Jozzolino
RECORRIDO(S) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -
Cna
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Primeiro de Maio
ADVOGADO(S) Isabela Viana Reis - Monica Akemi Igarashi Thomaz
de Aquino - João Pedro Tagliari

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02248-2007-020-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Alberto Megiatto
RECORRIDO(S) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -
Cna
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Marialva
ADVOGADO(S) Maria Regina Vizioli de Melo - Mirela Maria Dias -
Neide Pereira Gremes de Araújo

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00253-2007-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Confederação Nacional da Agricultura -
CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP
Sindicato Rural de Contenda
RECORRIDO(S) Romão Druszc (Espólio De)
ADVOGADO(S) Rafaello Fontana - Julio Cesar Zirolido

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juíza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1356/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 19/07/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16195-2006-009-09-00-1
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Cruz Vermelha Brasileira
RECORRIDO(S) Alzira Batista Lopes
ADVOGADO(S) Rosangela Aparecida de Melo - Jacyr Augusto Munhoz
Lucio - Paulo Roberto Lopes

PROCESSO TRT-PR 16306-2006-028-09-00-8
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER
RECORRIDO(S) Silvana Alves de Lima Rocha
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Cabral de Queiroz - Alvaro Eiji
Nakashima - Alexandre Nishimura - Grazielle Camargo Neto

PROCESSO TRT-PR 01072-2007-028-09-00-5
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(S) Ednilson Lopes Galvao
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Raul Aniz Assad - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Grazielle Camargo Neto

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 14300-2005-014-09-00-2
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Debora Cristina Miranda Brasil
RECORRIDO(S) Auto Comercial Niponsul Ltda.
ADVOGADO(S) Antonio Francisco Correa Athayde - Jose Carlos
Laranjeira

PROCESSO TRT-PR 07097-2006-008-09-00-7
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Fabiano dos Santos
RECORRIDO(S) Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
ADVOGADO(S) Sandro Lunard Nicoladeli - Jefferson Barbosa -
Marcia Cristina Marcondes Zinser

PROCESSO TRT-PR 93009-2006-673-09-00-0
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(S) Município de Londrina
RECORRIDO(S) João Aleixo Ferreira
ADVOGADO(S) Ana Lucia Costa - Mario Sergio Dias Xavier

PROCESSO TRT-PR 00105-2007-664-09-00-2
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
RECORRIDO(S) Elcio Brito Costa
ADVOGADO(S) Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Lelio Shirahishi Tomanaga

Ao Exmo. Juiz FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16740-2003-002-09-00-2
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Gilberto Schneider
RECORRIDO(S) Astran Vigilância S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Candido Antonio Dembiski - Elza Sant' Ana de Lima
Dembiski - Niveo Persio Ferreira Vieira

PROCESSO TRT-PR 18377-2005-651-09-00-0
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marcia Aparecida Pereira Martins R&V Intercambios Passagens e Turismo Ltda.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Abagge - Patricia Mauad Patrui -
Juliane Cancelli Bombonato - Emerson Jose da Silva

PROCESSO TRT-PR 00531-2006-002-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Daniel Pereira Munhoz
RECORRIDO(S) Lavitta Engenharia Civil Ltda.
ADVOGADO(S) Emir Baranhuk Conceicao - Arnoldo da Silva Filho -
Alexandro Freitas da Silva - Leo Marcos Paiola

PROCESSO TRT-PR 04467-2006-664-09-00-1
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Edeir Pereira
RECORRIDO(S) Mauricio Pereira do Nascimento
Maurilio Pereira do Nascimento
Tnf Representações Comerciais Ltda.
ADVOGADO(S) Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Clodoaldo Jose
Viggiani - Dario Reis - Nelson Tadeu Costa

PROCESSO TRT-PR 08595-2006-008-09-00-7
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(S) Jocilene Queiroz Meyer
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza -
Jose Daniel Tatara Ribas - Norma Regina Pinho Ribas - Daniele Pinho Ribas - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 19188-2006-013-09-00-0
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Finasa Promotora de Vendas Ltda.
RECORRIDO(S) Anderson Gomes Anselmo
ADVOGADO(S) Carina Pescarolo - Alexandre Stadler Correa -
Carina Pescarolo - Waldyr Colloca Junior

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03166-2005-014-09-00-4
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Gilberto Silva de Moraes - Recurso Adesivo
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento -
LACTEC
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Irineu Peters - Eros Gil Peters - Maurelio Peters
- Adriane de Aragon Ferreira - Adriana Frazao da Silva - Jose Roberto dos Santos Junior

PROCESSO TRT-PR 00416-2006-562-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Usina Central do Paraná S.A. Agricultura
Indústria
e Comércio
RECORRIDO(S) Otaviano dos Santos Filho
ADVOGADO(S) Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de
Souza - Mauro Faidiga

PROCESSO TRT-PR 00416-2006-002-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ricardo Araujo Brasileiro

RECORRIDO(S) Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdência S.A.
ADVOGADO(S) Juliano Marcondes da Silva - Ruy Barbosa Junior -
Evandro Luis Pezoti

PROCESSO TRT-PR 12587-2006-013-09-00-0
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Lauro dos Santos - Recurso Adesivo
Global Village Telecom Ltda.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Roland
Hasson - Marcelo Giovanni Batista Maia - Leandro Herleinn Muri

PROCESSO TRT-PR 16299-2006-028-09-00-4
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Departamento de Trânsito do Paraná - DE-TRAN
RECORRIDO(S) Reni Aparecida Gonçalves
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Monica Pimentel de Souza Lobo - Marcia Luzia
Jokowski - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Grazielle Camargo Neto

PROCESSO TRT-PR 20033-2006-013-09-00-7
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Erasmo Anibal Riquelme Escala
RECORRIDO(S) Wal Mart Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) Leandro Herleinn Muri - Marcelo Giovanni Batista
Maia - Tobias de Macedo - Marcelo Medeiros Canella

PROCESSO TRT-PR 00763-2007-019-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(S) Maria da Gloria Lima
ADVOGADO(S) Anamaria Batista - Clecius Alexandre Duran -
Wilson Leite de Moraes - Vinicius Rodrigo Petrilo -
Nilce Regina Tomazeto

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 12602-2004-651-09-00-4
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Odair José da Silva
RECORRIDO(S) Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
ADVOGADO(S) Moacir Salmoria - Cristiane Teoro do Carmo Amaral
- Lilliana Bortolini Ramos - Carolina Taraska -
Leila Cristina Rojas Gavilan Vera

PROCESSO TRT-PR 03633-2006-664-09-00-2
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Município de Londrina
RECORRIDO(S) Jefferson Pais
Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
ADVOGADO(S) Ana Claudia Neves Renno - Maria Lucilda Santos

PROCESSO TRT-PR 21046-2006-002-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Elizangela Alves de Oliveira
RECORRIDO(S) Mauricio Slaviero Campos
ADVOGADO(S) Clair da Flora Martins - Juliana Martins Pereira -
Rosemeire Arseli - Carlos Roberto Ribas Santiago

Ao Exmo. Juiz PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 14070-2004-014-09-00-0
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Simara Justo Fernandes - Recurso Adesivo
Set Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Abagge - Zaki Hussein Zraik Neto -
Jose Francisco Fumagalli Martins

PROCESSO TRT-PR 03345-2005-513-09-00-6
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Lucimara Busto Barroso
RECORRIDO(S) Lb Metais Indústria e Comércio Ltda.
Lbs Metais Indústria e Comércio Ltda.
Sedan Jóias Ltda.
Dalci Vicente Sebben
ADVOGADO(S) Eliton Araujo Carneiro - Carlos Jose Barbar Cury

PROCESSO TRT-PR 20228-2005-009-09-00-7
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Joelma Martins de Oliveira
RECORRIDO(S) Jocelena Cavichioli
Janaina Cavichioli
ADVOGADO(S) Raul Aniz Assad - Demian Gaio - Cassio Ariel Moro
- Sinue Aliram de Souza

PROCESSO TRT-PR 00632-2006-513-09-00-5
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Tll Transportes Coletivos Ltda.
RECORRIDO(S) Lourival Santana dos Santos
ADVOGADO(S) Camila Vidotti de Rezende - Priscilla Menezes
Arruda Sokolowski - Frederico Aidar

PROCESSO TRT-PR 04602-2006-673-09-00-0

ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECORRENTE(s) Município de Londrina
 RECORRIDO(s) Willian Moraes de Oliveira
 Tolimp Serviços Ltda.
 ADVOGADO(S) Ana Lucia Bohmann - Carlos Renato Cunha - Juliano
 Tomanaga - Fabiano Marchiori Moschetta

PROCESSO TRT-PR 04658-2006-664-09-00-3
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECORRENTE(s) Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
 RECORRIDO(s) Vander Xavier
 ADVOGADO(S) Roberta Schneider Westphal - Renato Gouvea dos Reis - Antonio Carlos Jardini Luiz

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16780-2006-002-09-00-7
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Município de Adrianópolis
 RECORRIDO(s) Marcio Tavares de Souza
 Nelson de Oliveira Andrade
 Angelo Manoel dos Santos Junior
 Jaco Neves Pontes
 Deonilson Oliveira de Araujo
 Joao Rodrigues dos Santos
 ADVOGADO(S) Silvino de Assis Brandao Neto - Cassiano Ricardo
 Medeiros Molin

PROCESSO TRT-PR 21312-2006-029-09-00-3
 ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Minerais do Paraná S.A. - MINEROPAR
 RECORRIDO(s) Luis Tadeu Cava
 Neuseli Crevelin
 Paulo Augustynczyk
 Sergio Roberto Pegoraro
 Silvana Regina Cavichio
 Valdomiro Kasprzak
 ADVOGADO(S) Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - Jus-selma
 Rita Tozin Maia - Maria José Reis Pontoni

PROCESSO TRT-PR 00761-2007-019-09-00-1
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECORRENTE(s) Estado do Paraná
 RECORRIDO(s) Sirlei Hipólito da Silva
 ADVOGADO(S) Anamaria Batista - Clecius Alexandre Duran - Wilson Leite de Moraes - Vinicius Rodrigo Petrilo - Nilce Regina Tomazzeto

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00469-2006-562-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
 RECORRENTE(s) Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 RECORRIDO(s) Mauro Ribeiro de Lima
 ADVOGADO(S) Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogério Hegeto de Souza - Mauro Faidiga

PROCESSO TRT-PR 04183-2006-664-09-00-5
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECORRENTE(s) Alexandre Nazario da Silva
 RECORRIDO(S) Rossi - Serviços de Processamento de Dados Ltda.
 ADVOGADO(S) Camila Vidotti de Rezende - Wolney Cesar Rubin

PROCESSO TRT-PR 17310-2006-008-09-00-9
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Ronaldo Santana de Araujo
 RECORRIDO(s) Astra Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
 Armadio Comércio de Móveis Ltda.
 Selestino Garcia Vidal
 ADVOGADO(S) Jonas Borges

PROCESSO TRT-PR 18760-2006-002-09-00-0
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Karina Helena Falcao
 RECORRIDO(s) Restoque Comércio e Confecções de Roupas Ltda.
 ADVOGADO(S) Alceu Giese - Eder Vinicius Penido

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 19892-2005-651-09-00-8
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Nestle Brasil Ltda.
 RECORRIDO(s) Walter Lins da Silva
 ADVOGADO(S) Luiz Antonio Bertocco - Gisela Martins - Marcio
 Jones Suttle - Denise Cristina Brzezinski - Josiel Vaciski Barbosa

PROCESSO TRT-PR 00321-2006-666-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 RECORRENTE(s) José Antonio Antunes
 RECORRIDO(s) Juarez Ribeiro dos Santos
 ADVOGADO(S) Jose Queiróz Teixeira

PROCESSO TRT-PR 00972-2006-651-09-00-0
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Ibis Tecnologia e Informação Ltda.
 Cooptele Cooperativa dos Profissionais Em

Telecomunicações
 RECORRIDO(S) Jefferson Santana
 ADVOGADO(S) Jose Eduardo Gibello Pastore - Benemey Serafim
 Rosa - Paulo Roberto Lopes - Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski

PROCESSO TRT-PR 01855-2006-022-09-00-0
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
 RECORRENTE(s) Alan Furquim Pereira
 Romani S.A. - Indústria e Comércio de Sal
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Francisco Carlos Fanine - Josane de Fatima Coutinho Fanine - Geni Regina da Silva Propst

PROCESSO TRT-PR 02399-2006-678-09-00-9
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 RECORRENTE(s) Fabricio Gomes Araujo
 RECORRIDO(s) Fundação Hubner Ltda.
 ADVOGADO(S) Adriana Pilati Ferreira Campagnoli - Celso Justus

PROCESSO TRT-PR 03641-2007-013-09-00-8
 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Sirlete Aparecida Luz Genari
 RECORRIDO(s) Banco Itau S.A.
 ADVOGADO(S) Gerson Luiz Graboski de Lima - Antonio Carlos
 Mendes Alcantara - Antonio Celestino Toneloto - Marcio Atsushi Tanizaki

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 20453-2005-651-09-00-8
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Marcos Kachel
 Proforte S.A. Transporte de Valores
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Luciano Ehlke
 Rodrigues - Alfredo Bocchi Barbalho - Jair Aparecido Avansi

PROCESSO TRT-PR 03808-2006-019-09-00-8
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECORRENTE(s) Luciane Alves da Silva
 RECORRIDO(s) RTM Tasse Assessoria de Mercado Ltda.
 Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
 ADVOGADO(S) Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Gustavo Munhoz - José
 Valter Oliveira Custodio - Romeu Saccani - Fernanda Nishida Xavier da Silva - Francismery Mocchi Cantele - Cristiane Bientenez Sprada

PROCESSO TRT-PR 13754-2006-013-09-00-0
 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) WMS Supermercados do Brasil S.A.
 RECORRIDO(S) Sofia Elizabete da Rosa
 ADVOGADO(S) Luciano Benetti Correa da Silva - Rafael Gonçalves
 Rocha - Francisco Carlos Jorge

PROCESSO TRT-PR 16301-2006-028-09-00-5
 ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Departamento de Trânsito do Paraná - DE-TRAN
 RECORRIDO(s) Jucelia Silva Duarte da Cruz
 Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
 ADVOGADO(S) Monica Pimentel de Souza Lobo - Marcia Luzia
 Jokowski - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Grazielle Camargo Neto

PROCESSO TRT-PR 00751-2007-019-09-00-6
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECORRENTE(s) Estado do Paraná
 RECORRIDO(s) José Luiz Cena
 ADVOGADO(S) Clecius Alexandre Duran - Wilson Leite de Moraes - Vinicius Rodrigo Petrilo - Nilce Regina Tomazzeto

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01886-2005-008-09-00-3
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Oscar Marques de Oliveira Junior
 RECORRIDO(s) Banco Itau S.A.
 ADVOGADO(S) Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha - Fabio Ricardo
 Ferrari - Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - Antonio Celestino Toneloto

PROCESSO TRT-PR 00353-2006-019-09-00-9
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECORRENTE(s) Daiani Ribeiro dos Santos
 RECORRIDO(s) Lebanon Comércio de Alimentos Ltda.
 Dibi Zabian El Rafih
 Amir Yossef El Rafih
 ADVOGADO(S) Antonio Carlos Jardini Luiz - Dorival Cardoso - Vera Lucia Antoniassi Veronez

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00019-2006-008-09-00-1
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Danielle Jussara Lissa
 RECORRIDO(S) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de

Curitiba
 ADVOGADO(S) Emir Baranhuk Conceicao - Joaozinho Santana - Roberta Abagge Santiago - Carlos Roberto Ribas Santiago - Rosemeire Arseli

PROCESSO TRT-PR 17535-2006-013-09-00-0
 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Marlon Henrique Moreira - Recurso Adesivo
 Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Rodrigo de Lima Martins - Maria de Lourdes Pereira
 C Reinhardt - Rodrigo de Lima Martins

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 20258-2005-014-09-00-9
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Gilson Pereira
 Unilever Brasil Ltda.
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Edson Antonio Fleith - Adriano Nery Kuster - Fernando de Bona Moraes - Jairo Lopes de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 02115-2006-022-09-00-0
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
 RECORRENTE(s) Ademilson Domingos Gonçalves
 Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
 Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Luiz Fernando Zornig Filho - Carlos Roberto de Matos - Renata Alves Pereira Wosny - Fernanda Torrens Fontoura - Sandra Aparecida Storoz

PROCESSO TRT-PR 08860-2006-009-09-00-3 Remessa EX OFFICIO
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Jandira Lourdes Valmorbidia
 Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER -REMESSA EX OFFICIO
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Christhyanne Regina Bortolotto - Mario Roberto Jagher

PROCESSO TRT-PR 76080-2006-664-09-00-7
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECORRENTE(s) Villa Normanda Clínica Psiquiátrica Comunitária S/C Ltda.
 RECORRIDO(s) Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Londrina - Sinsaúde
 Ministério Público do Trabalho Ofício de Londrina da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região
 ADVOGADO(S) Deborah Alessandra de Oliveira Damas - Karen
 Gonçalves Leite - Marcos Dauber - Gervazio Luiz de Martin Junior

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03058-2005-013-09-00-5
 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(S) Ronaldo Ericson Muller
 CBCC Participações S.A.
 Brasil Telecom S.A.
 Spcc - São Paulo Contact Center Ltda.
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 Teleperformance CRM S.A.
 ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Fernando Sartori Zarif - Alessandro Henrique Betoni - Roberta Abagge Santiago - Carlos Roberto Ribas Santiago - Indalecio Gomes Neto - Fabio Alexandre Peixoto - Patrick Rocha de Carvalho - Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Carlos Roberto Ribas Santiago

PROCESSO TRT-PR 13784-2005-014-09-00-2
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(S) Eloir José Bianco
 Furukawa Industrial S.A. Produtos Eletricos
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Henderson Vilas Boas Baraniuk - Tomaz da Conceicao - Jane Labes

PROCESSO TRT-PR 04578-2007-008-09-00-1
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Lauro Goerll Filho - Recurso Adesivo
 Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Mario Roberto Jagher - Roque Porfirio

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01235-2004-670-09-00-1
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 RECORRENTE(s) Jose Leo Deniz Lopes Junior
 RECORRIDO(S) Marlinpel Embalagens de Papel Ltda.
 ADVOGADO(S) Valmir Ribeiro - Izabel Amalia Goscinski

PROCESSO TRT-PR 06259-2004-651-09-00-9
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Marlene Caliscura
 RECORRIDO(S) Piccolo Apart Hotel Ltda.
 Hercilio Struck
 ADVOGADO(S) Ana Maria Annibelli Fernandes - Marcelo Mokwa dos Santos

PROCESSO TRT-PR 11387-2005-014-09-00-6
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Marcos Eduardo Kluppel - Recurso Adesivo
 Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Luiz Antonio Abagge - Zaki Hussein Zraik Neto - Jacqueline Pierri

PROCESSO TRT-PR 03207-2006-019-09-00-5
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECORRENTE(s) Claudinei Aparecido das Neves - Recurso Adesivo
 Bradesco Vida e Previdência S.A.
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Wagner Rogério de Lima - Marcelo de Carvalho Santos - Wagner Rogério de Lima

PROCESSO TRT-PR 16309-2006-028-09-00-1
 ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER
 RECORRIDO(S) Francisca Pereira Cesti
 Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
 ADVOGADO(S) Antonio Carlos Cabral de Queiroz - Alvaro Eiji
 Nakashima - Alexandre Nishimura - Grazielle Camargo Neto

PROCESSO TRT-PR 00747-2007-019-09-00-8
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECORRENTE(s) Estado do Paraná
 RECORRIDO(s) Tereza Leite de Camargo
 ADVOGADO(S) Anamaria Batista - Clecius Alexandre Duran - Wilson Leite de Moraes - Vinicius Rodrigo Petrilo - Nilce Regina Tomazzeto

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 15804-2004-014-09-00-9
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(S) Banco Itau S.A.
 RECORRIDO(S) Rosicler Santos
 ADVOGADO(S) Antonio Celestino Toneloto - Sergio de Aragon Ferreira

PROCESSO TRT-PR 01080-2006-018-09-00-3
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECORRENTE(s) João de Almeida
 Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda.
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Maciel Tristao Barbosa - Casemiro Framil Filho - Elaine C Tavares de Jesus

PROCESSO TRT-PR 10721-2006-009-09-00-0 Remessa EX OFFICIO
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER -REMESSA EX OFFICIO
 RECORRIDO(S) Elcio Pavan
 Joaquim Rocha Martins
 Santa Maria Tokarski Fachini
 ADVOGADO(S) Celso Joao de Assis Kotzias - Adriana Frazao da Silva

PROCESSO TRT-PR 11948-2006-028-09-00-0
 ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(S) Editora Gazeta do Povo S.A.
 RECORRIDO(S) Eliene Maria Zavelinski
 ADVOGADO(S) Adriane de Aragon Ferreira - Cassiana de Aben- Athar Pires Gomes - Lisiane Maria Mehl Rocha - Joao Luiz Fernandes Junior - Mauricio Bonatto Guimaraes

PROCESSO TRT-PR 13837-2006-014-09-00-6
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Shanti Ribeiro Marin
 RECORRIDO(S) Brasil Telecom S.A.
 ADVOGADO(S) Jomara Ayres Brustolim - Indalecio Gomes Neto - Fabio Alexandre Peixoto - Marcia Luzia Jokowski

PROCESSO TRT-PR 14224-2006-651-09-00-5
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR
 RECORRIDO(s) Lucia Santos Albrecht
 ADVOGADO(S) Fabiana Guancino Persicotti - Antonio Carlos dos Santos Romao

PROCESSO TRT-PR 15881-2006-009-09-00-5
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Gisele Zake Youssef - Recurso Adesivo Cruz Vermelha Brasileira
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Jozildo Moreira - Jose Carlos Farah - Jose Vicente
 da Silva

PROCESSO TRT-PR 01007-2007-024-09-00-4
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 RECORRENTE(s) Bunge Fertilizantes S.A.
 RECORRIDO(s) Luciano Pedrosa da Silva
 ADVOGADO(S) Valdinir Kubaski - Jose Albari Slompo de Lara -
 Paulino Batista Diniz

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 18105-2004-002-09-00-0
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Renato Pinheiro Lopes Filho
 Banco Itau S.A.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Joao Luis Vieira
 Teixeira - Rodrigo Thomazinho Comar - Fabio Ricardo Ferrari - Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - Manuel Antonio Teixeira Neto

PROCESSO TRT-PR 00800-2005-022-09-00-1
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
 RECORRENTE(s) Alberto Cogrossi Moreira - Recurso Adesivo
 Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Helcio Chiamulera Monteiro - Cristiano Eversson
 Bueno - Antonio Carlos Lacerda - Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho

PROCESSO TRT-PR 19720-2005-014-09-00-5
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Denso do Brasil Ltda.
 RECORRIDO(s) Valdir Lindartevize
 ADVOGADO(S) Elionora Harumi Takeshiro - Regiane Antunes
 Dequeche - Marcelo Haponiuk Rocha - Marcelo Tortoza Bignelli

PROCESSO TRT-PR 01986-2006-022-09-00-7
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
 RECORRENTE(s) Joacir Rocha Moreira - Recurso Adesivo
 Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Helcio Chiamulera Monteiro - Cristiano Eversson
 Bueno - Antonio Carlos Lacerda - Marineide Spaluto - Aniliza de Araujo Dirienzo

PROCESSO TRT-PR 00174-2007-022-09-00-5
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
 RECORRENTE(s) Luiz Augusto Correa Cardoso
 Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
 Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Luiz Fernando Zornig Filho - Carlos Roberto de Matos - Renata Alves Pereira Wosny - Fernanda Torrens Fontoura - Sandra Aparecida Storoz

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04171-2005-513-09-00-9
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECORRENTE(s) Cipasa Comércio de Veículos Ltda.
 RECORRIDO(s) Marcio Vicente Cardoso
 ADVOGADO(S) Marcelo Alessi - Emerson Jesus Rodrigues Avelar -
 Juliano Tomanaga

PROCESSO TRT-PR 10963-2005-651-09-00-7
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
 RECORRIDO(s) Aureo Gomes de Souza Neto
 ADVOGADO(S) Conceicao Angelica Ramalho Conte - Miriam de
 Fatima Knopik - Conceicao Angelica Ramalho Conte

PROCESSO TRT-PR 03773-2006-019-09-00-7
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECORRENTE(s) Lucia Kauze Ito
 Caixa Econômica Federal
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Geraldo Saviani da Silva - Darli Bertazzoni Barbosa - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira

PROCESSO TRT-PR 05182-2006-013-09-00-6
 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Jovania Emilia Hermes Kasin
 RECORRIDO(s) Banco Bradesco S.A.
 ADVOGADO(S) Jose Carlos Farah - Jozildo Moreira - Ruy Barbosa
 Junior - Evandro Luis Pezoti

PROCESSO TRT-PR 16302-2006-028-09-00-0
 ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Departamento de Trânsito do Paraná - DE-

TRAN
 RECORRIDO(s) Roselange Grijole da Silveira
 Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
 ADVOGADO(S) Monica Pimentel de Souza Lobo - Marcia Luzia
 Jokowski - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Grazielle Camargo Neto

PROCESSO TRT-PR 00182-2007-017-09-00-6
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
 RECORRENTE(s) Estado do Paraná
 RECORRIDO(s) Aymoré dos Santos Nogueira
 ADVOGADO(S) Paulo Sergio Rosso - Antonio Eduardo Casquel
 Oliveira

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03632-2006-008-09-00-0
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Silvia Regina Bonatto Curty
 RECORRIDO(s) Supermercado Superpao Ltda.
 Condor Super Center Ltda.
 ADVOGADO(S) Anesio Kowalski - Leo Marcos Paiola - Alexandre
 Freitas da Silva - Ana Paula Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR 14412-2006-028-09-00-7
 ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Simone Mezzari
 Puras do Brasil S.A.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 Robert Bosch Ltda.
 ADVOGADO(S) Raul Aniz Assad - Demian Gaio - Nelson Knob -
 Alexandre Euclides Rocha

PROCESSO TRT-PR 00129-2007-017-09-00-5
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
 RECORRENTE(s) Mauricio da Silva Sobrinho - Recurso Adesivo
 Valdeci Cardoso Serviços [ME]
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Antonio Carlos Pereira - Emerson Buzetti

Ao Exmo. Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02337-2005-562-09-00-2
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
 RECORRENTE(s) Jorge Rudney Atalla
 RECORRIDO(s) Geraldo de Lima
 ADVOGADO(S) Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de
 Souza - Dorival Cardoso - Paulo Rogerio Hegeto de Souza

PROCESSO TRT-PR 10287-2005-008-09-00-0
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Leslie Marc D Haese
 URBS Urbanização de Curitiba S.A.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Helio Gomes Coelho Junior - Ivo Ferreira de Oliveira - Sidney Martins

PROCESSO TRT-PR 18228-2005-009-09-00-7
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Cleverson Hoffmann
 RECORRIDO(s) Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda.
 ADVOGADO(S) Luiz Alberto Goncalves - Jose Carlos Farah - Jacyr
 Augusto Munhoz Lucio - Rosangela Aparecida de Melo

PROCESSO TRT-PR 00063-2006-562-09-00-8
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
 RECORRENTE(s) Helena de Oliveira Souto
 Município de Florestópolis
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Juliano Tomanaga - Marco Aurelio Cavalheiro
 Marcondes

PROCESSO TRT-PR 01073-2007-028-09-00-0
 ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Estado do Paraná
 RECORRIDO(s) Manoel Pereira da Silva
 Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
 ADVOGADO(S) Raul Aniz Assad - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Grazielle Camargo Neto

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:
 Por Prevenção
 PROCESSO TRT-PR 11680-2001-012-09-00-7
 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Neuroci Antonio Frizzo
 Banco Itau S.A.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gorski -
 Gerson Luiz Graboski de Lima - Oderci Jose Bega - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm - Sandra Gomes da Silva - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 02781-2005-014-09-00-3
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Edson Luiz Eufrazio
 HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Marissol Jesus Filla - Rafaella Munhoz da Rocha
 Lacerda - Daniel Gilberto Lemos Pereira

PROCESSO TRT-PR 04564-2005-008-09-00-6
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Paulo Alves da Silva - Recurso Adesivo
 Affine Comércio de Móveis e Decorações Ltda.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Janaina Alves Pereira - Juliana Martins Pereira -
 Clair da Flora Martins - Amilcar Marcelo Martins Pereira

PROCESSO TRT-PR 00236-2006-562-09-00-8
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
 RECORRENTE(s) Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria
 e Comércio
 RECORRIDO(s) João Omar de Freitas Silva
 ADVOGADO(S) Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de
 Souza - Mauro Faidiga

PROCESSO TRT-PR 00998-2006-002-09-00-0
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Havan Lojas de Departamentos Ltda.
 RECORRIDO(s) Luiza Moraes
 ADVOGADO(S) Flavio Olive Malhadas - Andre Pereira da Silva

PROCESSO TRT-PR 16285-2006-028-09-00-0
 ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Fundação Nacional de Saude
 RECORRIDO(s) Marli Batista
 Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
 ADVOGADO(S) Fabiana Guancino Persicotti - Maria Albertina
 Carino dos Santos - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Grazielle Camargo Neto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
 Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1357/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 19/07/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00592-2007-909-09-00-6
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 IMPETRANTE(s) Hussmann do Brasil Ltda.
 IMPETRADO(s) Nivaldo Alves Martins (Litisconsorte)
 Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 5a. Vara do Trabalho de Londrina
 ADVOGADO(S) Ana Paula Pavelski

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
 Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1358/2007
SUSPEIÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 19/07/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99554-2006-652-09-00-9
 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 EXCIPIENTE Debora Garcia Batista
 EXCEPTO Anelore Rothenberger Coelho (Juiza do Trabalho)
 ADVOGADO(S) Jose Luiz Cardozo Lapa

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
 Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1359/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 19/07/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00593-2007-909-09-00-0
 (CONEXÃO COM AUTOS: 6179-2005-909-9-0-3)
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
 IMPETRANTE(s) Ilda Cartario Ribeiro
 IMPETRADO(s) Sergio Dalgalo (Litisconsorte)
 Exmo Sr Juiz em Exercicio na 12a. VT de Curitiba
 ADVOGADO(S) Simone Bueno de Miranda - Danieli Dudecke

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
 Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1360/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 19/07/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00586-2007-909-09-00-9
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 IMPETRANTE(s) Sercomtel S.A. Telecomunicações
 IMPETRADO(s) Carlos da Silva (Litisconsorte)
 Exma Sra Juiza em Exercicio na 3a. VT de Londrina
 ADVOGADO(S) Rosangela Khater - Meire Regina Palla Fontes

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
 Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1361/2007
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 19/07/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00577-2007-909-09-00-8
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 AUTOR(es) Luiz Gregorio de Paula
 RÉU(s) Município de Guaíra
 ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ferreira - Mário Ronaldo Camargo -
 Monica Ribeiro Bonesi

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
 Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1362/2007
DISSÍDIO COLETIVO COM GREVE - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 19/07/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 24004-2006-909-09-00-9
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
SUSCITANTE(s) Sindicato dos Operadores Portuarios do Estado do Paraná - Sindop
SUSCITADO(s) Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores Portuarios Avulsos Nos Serviços de Capatazia Nos Portos de Paranaguá e Pontal do Paraná Sindacapp
ADVOGADO(S) Ana Lucia Ferreira - James Dantas - Fabio Luiz de Queiroz Telles

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juíza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1363/2007
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 19/07/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00573-2007-909-09-40-4
(CONEXÃO COM AUTOS: 573-2007-909-9-0-0)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AGRAVANTE(s) Florinda Ribeiro Killer
AGRAVADO(s) Condomínio Edifício Don Ignacio (Litiscon-sorte)
Exma Sra Juíza Relatora Dra Eneida Cornel
ADVOGADO(S) Jislaine Andrea Albuquerque - Jean Anderson Albuquerque

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juíza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1364/2007
MEDIDA CAUTELAR - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 19/07/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00594-2007-909-09-00-5
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Mobitel S.A.
RÉU(s) Ministerio Publico do Trabalho da 9ª Região
ADVOGADO(S) Rafael Leonardo Berna Sanabria

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juíza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1365/2007
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 19/07/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00595-2007-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Caixa Economica Federal
RÉU(s) Rosemery Grosskreutz Marques de Souza
ADVOGADO(S) Dalila Aparecida Voigt Miranda

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juíza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1366/2007
SUSPEIÇÃO - Turmas Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 19/07/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16836-2006-652-09-00-9
(CONEXÃO COM AUTOS: 99554-2006-652-9-0-9)
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
EXCIPIENTE Debora Garcia Batista
EXCEPTO Exma. Sra. Juíza Em Exercício Na 18a. Vara do Trabalho de Curitiba
ADVOGADO(S) Jose Luiz Cardozo Lapa - Patricia Abu-Jamra
Farracha de Castro

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juíza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1367/2007
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 20/07/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02640-2004-002-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Município de Curitiba
AGRAVADO(s) Elson Prenci
ADVOGADO(S) Hyperides Zanello Neto - Vera Lucia Sigwalt Bittencourt - Nureidin Ahmad Allan - Vilson Osmar Martins Junior - Fabiano Archegas - Ivo Harry Celli Junior

PROCESSO TRT-PR 03650-2004-002-09-00-2
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Município de Curitiba
AGRAVADO(s) Levindo Ferreira da Costa
ADVOGADO(S) Deonildo Luiz Borsatti - Nureidin Ahmad Allan - Vilson Osmar Martins Junior - Fabiano Archegas - Ivo Harry Celli Junior

PROCESSO TRT-PR 51368-2005-659-09-00-2
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) Coralplac Compensados Ltda.
AGRAVADO(s) Eva de Lourdes dos Santos
União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - Michele Hyczy
Lisboa Wagner - Toribio Augusto Pimentel Budal - Luiz Eduardo Dluhosch

PROCESSO TRT-PR 51373-2005-659-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) Coralplac Compensados Ltda.
AGRAVADO(s) Vilmar Batista
União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Michele Hyczy Lisboa Wagner - Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - Toribio Augusto Pimentel Budal - Luiz Eduardo Dluhosch

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02649-2004-002-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Município de Curitiba
AGRAVADO(s) Lauri Correa Rodrigues
ADVOGADO(S) Hyperides Zanello Neto - Majoly Aline dos Anjos
Hardy - Nureidin Ahmad Allan - Vilson Osmar Martins Junior - Fabiano Archegas - Ivo Harry Celli Junior

PROCESSO TRT-PR 03988-2004-002-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Município de Curitiba
AGRAVADO(s) Cesar Luis dos Santos
ADVOGADO(S) Maureen Daisy Redondo Machado - Deonildo Luiz Borsatti - Nureidin Ahmad Allan - Vilson Osmar Martins Junior - Fabiano Archegas - Ivo Harry Celli Junior

PROCESSO TRT-PR 51377-2005-659-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) Coralplac Compensados Ltda.
AGRAVADO(s) Sebastião Romaniw
União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Michelle Hyczy Lisboa Wagner - Pedro Hen-

rique de Souza Hilgenberg - Toribio Augusto Pimentel Budal - Luiz Eduardo Dluhosch - Renato Goes Penteado Filho

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 07975-1999-002-09-00-6
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Blue Glass Comércio de Vidros Ltda.
AGRAVADO(s) Atilio Luiz Vitorazzo
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Joao Arbugeri Filho - Aristides Alves
Rodrigues Filho - Irineu Norberto de Mello Gozzo

PROCESSO TRT-PR 51406-2005-659-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) Coralplac Compensados Ltda.
AGRAVADO(s) Dival de Oliveira
União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - Michele Hyczy
Lisboa Wagner - Toribio Augusto Pimentel Budal - Luiz Eduardo Dluhosch

PROCESSO TRT-PR 51443-2005-659-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) Coralplac Compensados Ltda.
AGRAVADO(s) José Valdenei dos Santos
União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - Michele Hyczy
Lisboa Wagner - Toribio Augusto Pimentel Budal - Luiz Eduardo Dluhosch

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02647-2004-002-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Município de Curitiba
AGRAVADO(s) Juarez Cardoso de Oliveira
ADVOGADO(S) Hyperides Zanello Neto - Majoly Aline dos Anjos
Hardy - Nureidin Ahmad Allan - Vilson Osmar Martins Junior - Fabiano Archegas - Ivo Harry Celli Junior

PROCESSO TRT-PR 00498-2005-094-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
AGRAVANTE(s) Departamento de Trânsito do Paraná - DE-TRAN
AGRAVADO(s) Valmir Rossi
ADVOGADO(S) Marcia Luzia Jokowski - Monica Pimentel de Souza
Lobo - Aldina Pagani

PROCESSO TRT-PR 00358-2006-026-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
AGRAVANTE(S) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Decio Pacheco & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Vicente Paulo Hajaki Ribas - Vanessa Josiane Gruchowski - Mauricio Flavio Magnani - Vitor Lotoski - Fabio Roberto Kampmann - Luciano Ricardo Hladczuk - Marco Aurelio Hladczuk

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05798-2002-002-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Marcio José Vicente
TVA Sul Paraná Ltda.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele
Simm - Sergio Augusto Gomez - Adelina Dias de Araujo Avi

PROCESSO TRT-PR 51396-2005-659-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) Coralplac Compensados Ltda.
AGRAVADO(s) João Paulo Pinheiro
União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - Michele Hyczy
Lisboa Wagner - Toribio Augusto Pimentel Budal - Luiz Eduardo Dluhosch

PROCESSO TRT-PR 01296-2006-659-09-01-6
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Paulo Cesar Malinoski
ADVOGADO(S) Juliano de Brito Neitzke - Douglas Sebastião de Oliveira Mendes

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01030-2002-654-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
AGRAVANTE(s) Ultrafertil S.A.
AGRAVADO(s) Joaquim Batista Neto
ADVOGADO(S) Fabiana Cristina Violato Martins - Luiz Felipe Haj Muzzi - Mirian Aparecida Goncalves - Nasser Ahmad Allan

PROCESSO TRT-PR 51400-2005-659-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) Coralplac Compensados Ltda.
AGRAVADO(s) Floriano dos Santos Pires

União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - Michele Hyczy
Lisboa Wagner - Toribio Augusto Pimentel Budal - Luiz Eduardo Dluhosch

PROCESSO TRT-PR 51402-2005-659-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) Coralplac Compensados Ltda.
AGRAVADO(s) Elio Stefanui
União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - Michele Hyczy
Lisboa Wagner - Toribio Augusto Pimentel Budal - Luiz Eduardo Dluhosch

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21266-2003-002-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Paulo Sergio Martins Coelho
Trox do Brasil Difusao de Ar Acustica Filtragem e Ventilacao Ltda. - Recurso Adesivo
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jose Nazareno Goulart - Edson Antonio Fleith

PROCESSO TRT-PR 00050-2004-053-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
AGRAVANTE(s) Município de Laranjeiras do Sul
AGRAVADO(S) Celso Duarte de Oliveira
ADVOGADO(S) Marco Aurelio Pellizzari Lopes - Leopoldo Linhares
Marochi - Andrea Indalencio Rochi - Iracema Pereira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 00285-2007-094-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
AGRAVANTE(s) Edoir Zucchi
AGRAVADO(s) Tereza Maria de Camargo
ADVOGADO(S) Giovanni Marcelo Rios - Geonir Edvard Fonseca
Vincensi

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01048-2004-096-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Santa Maria Cia de Papel e Celulose
ADVOGADO(S) Juliano de Brito Neitzke - Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - Luiz Valmor Sanquetta Filho

PROCESSO TRT-PR 03764-2004-002-09-00-2
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Município de Curitiba
AGRAVADO(s) Irandir Gomes de Oliveira Junior
ADVOGADO(S) Lidson Jose Tomass - Maria Francisca de Almeida
Mohr - Vilson Osmar Martins Junior - Fabiano Archegas - Ivo Harry Celli Junior

PROCESSO TRT-PR 51360-2005-096-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) Coralplac Compensados Ltda.
AGRAVADO(s) Rosinei Aparecida de Oliveira Ribeiro
ADVOGADO(S) Michele Hyczy Lisboa Wagner - Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - Toribio Augusto Pimentel Budal - Renato Goes Penteado Filho

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00397-2002-026-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
AGRAVANTE(s) Município de Cruz Machado
AGRAVADO(s) Loreno Francisco Bresolin
ADVOGADO(S) Susane Lea Konell - Enio Geraldo Candido Nogara - Valdir Gehlen

PROCESSO TRT-PR 00359-2006-026-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Decio Pacheco & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Vicente Paulo Hajaki Ribas - Vanessa Josiane Gruchowski - Vitor Lotoski - Fabio Roberto Kampmann - Luciano Ricardo Hladczuk - Marco Aurelio Hladczuk

PROCESSO TRT-PR 12226-2007-029-09-00-0
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) União
Metatron Telecomunicações Ltda (Massa Falida)
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marcia Abe - Patricia Marin da Rocha

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17791-1995-003-09-00-7
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Luiz Roberto Oliniek
ALL América Latina Logística do Brasil S.A. - Recurso Adesivo
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Juliana Martins Pereira - Sandra Calabrese Simao - Roland Hasson

PROCESSO TRT-PR 26790-2000-005-09-00-4
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Izabela Cardoso de Abreu
Ethicompany Recursos Humanos Ltda.
Ethicompany Consultoria Empresarial Ltda.
Ethicompany Promoções e Eventos Ltda.
ADVOGADO(S) Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Jose Roberto
Vieira Siewerdt - Claudia Lucia Camargo Lopez - Alberto Manenti - Simara Zonta - Josiane Simioni

PROCESSO TRT-PR 09679-2002-016-09-00-9
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Instituto Bonilha Pesquisa de Opiniao e Mercado S/C
Ltda.
AGRAVADO(s) Arion Percy Leitolesg
ADVOGADO(S) Vitorio Karan - Faiga Dayena Grandó - Patricia
Kubaski de Araujo

PROCESSO TRT-PR 51365-2005-659-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) Coralplac Compensados Ltda.
AGRAVADO(s) Marli Aparecida Soares de Almeida
União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - Michele Hyczy
Lisboa Wagner - Toribio Augusto Pimentel Budal - Luiz Eduardo Dluhosch

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01338-1999-654-09-01-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
AGRAVANTE(s) Ultrafertil S.A.
AGRAVADO(s) Ariosto Lopes Silva
ADVOGADO(S) Fabiana Cristina Violato Martins - Luiz Felipe Haj
Mussi - Irineu Palma Pereira

PROCESSO TRT-PR 03998-2004-002-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Município de Curitiba
AGRAVADO(s) Jean Cristiano Lourenco
ADVOGADO(S) Maureen Daisy Redondo Machado - Nureddin Ahmad
Allan - Fabiano Archegas - Ivo Harry Celli Junior

PROCESSO TRT-PR 51385-2005-659-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) Coralplac Compensados Ltda.
AGRAVADO(s) Orlando Soares de Moreira
União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Michele Hyczy Lisboa Wagner - Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - Toribio Augusto Pimentel Budal - Luiz Eduardo Dluhosch

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00772-2001-026-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
AGRAVANTE(s) Janete Aparecida de Souza
AGRAVADO(s) Clube União e Progresso
ADVOGADO(S) Enio Geraldo Candido Nogara - Valdir Gehlen - Gilberto Tadeu Dombroski - Sara Nunes Ferreira Wahl - Virgílio Cesar de Melo

PROCESSO TRT-PR 00272-2007-024-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Michel Luiz Afinovicz
ADVOGADO(S) Marcio Roberval Flores Carvalho - Jose Amilton
Chmulek - Joao Luiz Stefaniak

PROCESSO TRT-PR 00607-2007-094-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
AGRAVANTE(s) União
AGRAVADO(s) Marcia Regina Telli Ferronato
Ailson Rafael Ferronato
ADVOGADO(S) Odair Efraim Kunzler - Nilo Norberto Nesi - Antonio Henrique Azeredo

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juíza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1368/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 20/07/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00409-2005-026-09-00-2

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(S) Transportadora de Cargas Tração Ltda.
RECORRIDO(S) José Marcos Alves de Brito
ADVOGADO(S) Plínio Aloisio Bach - Genesi Maria Nalin Bettanin

PROCESSO TRT-PR 19402-2005-016-09-00-7
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marcelo José dos Santos
RECORRIDO(s) Pepsico do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) Rogerio Pinheiro Vieira - Silvia Lourdes Souza de
Bueno Gizzi - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00504-2006-072-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Luciana Maia
Silvano Santos da Silva
RECORRIDO(s) Hosonic Industrial do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) Sandro Roque Corona - Luiz Antonio Corona - Rafael
Pagliosa Corona - Alcione Luiz Parzianello - Regiane Capelezzo

PROCESSO TRT-PR 01371-2006-022-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Antonio Carlos de Oliveira Junior
Município de Paranaguá
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Alexandre Goncalves Ribas -
Amanda dos Santos Domareski

PROCESSO TRT-PR 02112-2006-022-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Ademir Lima da Silva
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carlos Roberto de Matos - Edson Carlos de Souza
Veiga - Renata Alves Pereira Wosny - Sandra Aparecida Storoz

PROCESSO TRT-PR 51631-2006-660-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Pineply Compensados Ltda.
ADVOGADO(S) Marcio Roberval Flores Carvalho - Gislaíne do
Rocio Rocha - Maristela Nascimento Ribas - Carlos Roberto Sviatowski

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00738-2007-678-09-00-3
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Dalva Sales Ferreira
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp - Jose
Adriano Malaquias - Virginia Toniolo Zander

PROCESSO TRT-PR 01403-2007-024-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Osmar José Schwab Junior
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn -
Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00065-2005-660-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Transmeridiano Paraná Transportes Rodoviaros Ltda.
RECORRIDO(s) Silvio Hohmann
ADVOGADO(S) Luiz Eduardo Martins Berger - Gilmar Kuhn -
Ricardo Machado

PROCESSO TRT-PR 00413-2006-656-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Miria Lerner Biesek
Município de Carambé - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luis Henrique Lopes de Souza - Donizete Gelinski -
Margarida Leoni Dahne - Robson de Souza Dal Col

PROCESSO TRT-PR 00489-2006-656-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Edilson Machado do Prado
RECORRIDO(s) Município de Castro
ADVOGADO(S) Henrique Arthur Mass - Paulo Martins - Lou-
rival
Leite de Carvalho Filho

PROCESSO TRT-PR 00708-2006-072-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(S) Irmaos Pagliosa e Cia Ltda.
RECORRIDO(S) Gildo de Ramos de Lima
ADVOGADO(S) Vitor Eduardo Huffer Parda - Marco Antonio Bordignon

PROCESSO TRT-PR 02163-2006-022-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Luiz Cezar Ferreira Rocha
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Fernando Zornig Filho - Carlos Roberto

de Matos - Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira Wosny - Fernanda Torrens Fontoura

PROCESSO TRT-PR 02153-2007-660-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) João Ricardo Schuinski
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 96005-2006-019-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados No Comércio de Jacarezinho
Comissão Pró - Fundação do Sindicato dos Empregados No Comércio de Produtos Farmacêuticos do Norte do Paraná
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Joao Evanir Tescaro - Joao Evanir Tescaro Junior -
Carlos Roberto Ferreira

PROCESSO TRT-PR 00192-2007-094-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
RECORRENTE(s) Valmir Henrique Prunzel
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Recurso Adesivo
Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Arni Deonildo Hall - Marcelo Honjo - Veroni Lourenço Scabeni - Indalecio Gomes Neto - Vanessa Trezzi - Adriana Christina de Castilho Andrea - Adão Fernandes de Oliveira - Nilce Regina Tomazeto Vieira - Fernanda Cristina Parzianello

PROCESSO TRT-PR 00785-2007-678-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Alzenir Virginia Ferreira Soistak
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp - Jose
Adriano Malaquias - Virginia Toniolo Zander

PROCESSO TRT-PR 01964-2007-660-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Marli Teresinha Cristovao de Medeiros
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn - Osires Geraldo Kapp - Jose
Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01965-2007-660-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Roseli de Fatima Rodrigues
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn - Osires Geraldo Kapp - Jose
Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02045-2007-660-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Priscila Gonçalves Vantropa
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Osires Geraldo Kapp
- Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00439-2007-022-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Ismael Ricardo Cabral
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carlos Roberto de Matos - Edson Carlos de Souza
Veiga - Renata Alves Pereira Wosny - Sandra Aparecida Storoz

PROCESSO TRT-PR 01898-2007-660-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Harry Mass
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02110-2007-660-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Alceu da Silva
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00427-2006-026-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Contemplac Indústria de Placas Ltda.
RECORRIDO(S) Maria Marli Nalevaiko
ADVOGADO(S) Rafael Stec Toledo - Hellen Cristina Wolf Bortolini - Jefferson Douglas Bertolotte - Rafael Stec Toledo

PROCESSO TRT-PR 00473-2006-072-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Konzen Transportes Ltda.
RECORRIDO(S) Herondy Zanon
ADVOGADO(S) Erlon Fernando Ceni de Oliveira - Lisandro Telles de Camargo

PROCESSO TRT-PR 00690-2006-656-09-00-5

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Município de Carambé
RECORRIDO(s) Ana Paula Inácio da Silva
ADVOGADO(S) Margarida Leoni Dahne - Luis Henrique Lopes de
Souza - Donizete Gelinski

PROCESSO TRT-PR 01807-2006-016-09-00-0
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Damaris Lima Dias
Lidersul Comercial de Veículos e Pecas Ltda.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Josiel Vaciski Barbosa - Jocelino Alves de Freitas

PROCESSO TRT-PR 02396-2006-411-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(S) Jurandir Ferreira Temansky
ADVOGADO(S) Renata Alves Pereira Wosny - Carlos Roberto de
Matos - Edson Carlos de Souza Veiga

PROCESSO TRT-PR 05233-2006-016-09-00-9
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) José David de Almeida
RECORRIDO(S) Viação Tamandare Ltda.
ADVOGADO(S) Carlos Zucolotto Junior - Vicente Paula Santos -
Luiz Otavio Goes

PROCESSO TRT-PR 06746-2006-029-09-00-3
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Vera Maria de Melo Anding Borges
RECORRIDO(S) Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
ADVOGADO(S) Marival Carvalhal Santos - Sandra Calabrese Simao

PROCESSO TRT-PR 16116-2006-016-09-00-0
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Wandisa Ferreira
Laercio Sobral
Evanize da Silva Silverio dos Santos
RECORRIDO(s) Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Gisele Soares - Julio Cesar Zem Cardozo - Gisele
Soares

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00822-2007-678-09-00-7
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Maria Auxiliadora de Lima Cosmoski
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn - Osires Geraldo Kapp - Jose
Adriano Malaquias - Virginia Toniolo Zander

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01861-2006-242-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Orivaldo dos Santos Janeiro - Recurso Adesivo
Banco Itaú S.A.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Marcia
Regina Antoniassi - Wilson Leite de Moraes - Flavio Nixon Petriolo

PROCESSO TRT-PR 02878-2006-242-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas -
Recurso Adesivo
Flavio Adriano Amadeo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Denison Henrique Leandro - Romeu Saccani - José
Valter Oliveira Custodio - Denison Henrique Leandro

PROCESSO TRT-PR 00230-2007-459-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
RECORRENTE(s) Geraldo Francisco dos Santos
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rosaldo Jorge de Andrade - Saulo Roberto de
Andrade - Luiz Fernando Rossi - Sidnei Aparecido Cardoso

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00354-2005-656-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Pincéis Tigre S.A.
RECORRIDO(S) Jonel Barbosa
ADVOGADO(S) Edison Jose Iucksch - Laures Joaquim Pisk

PROCESSO TRT-PR 02679-2005-660-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Universidade Tecnológica Federal do Paraná
RECORRIDO(s) Josemar Aparecido Fernandes
ADVOGADO(S) Fernanda dos Santos Ricciarelli - Elaine Moreira de Oliveira - Andressa Soltes Fernandes

PROCESSO TRT-PR 01946-2006-660-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 RECORRIDO(s) Pineply Compensados Ltda.
 ADVOGADO(S) Marcio Roberval Flores Carvalho - Gislaïne do Rocio Rocha - Maristela Nascimento Ribas - Noemi Leite Benetti

PROCESSO TRT-PR 03579-2006-660-09-00-0
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 RECORRENTE(s) Aracruz Celulose S.A.
 RECORRIDO(s) Carlos Vasquez
 Fassi Fabricação de Máquinas Industriais Ltda.
 ADVOGADO(S) Newton Dorneles Saratte - Valeska Salom Filippetto
 - Edemilson Cesar de Oliveira - Mirian Aparecida dos Santos

PROCESSO TRT-PR 51941-2006-678-09-00-7
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 RECORRIDO(s) Luciane de Fatima Ruginski Zampieri de Boer e Silva Ltda.
 ADVOGADO(S) Luiz Eduardo Dluhosch - Carlos Roberto Moreira - Elder Luiz Grobe - Valdemiro Facin Lanzarin

PROCESSO TRT-PR 00059-2007-656-09-00-7
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
 RECORRENTE(s) Joaquim Teles Lisboa
 RECORRIDO(s) Município de Castro
 ADVOGADO(S) Agenir Braz Dalla Vecchia - Paulo Martins

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00701-2004-022-09-00-9
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
 RECORRENTE(s) Acacio Martins Meireles Junior
 Admir Lopes
 Admir de Souza Alves
 Agostinho dos Santos Modesto
 Alecio de Oliveira Filho
 Altair do Rocio Santos
 Antonio Batista Filho
 Antonio Celso Viana
 Arivaldo Miranda de Carvalho
 Arlindo Alves Felix
 Aureliano Barbosa de Oliveira
 Carlos Alfredo Tavares
 Carlos Augusto Luiz Elias
 Carlos Augusto Marques
 Carlos Marinho da Silva
 Carmo do Rosario Filho
 Cassio Pio da Silveira Rocha
 Claudinei Angelo Machado
 Claudio Martins
 Daniel Mendes Nunes
 Dau Luiz Cardoso
 Dejaír Luiz do Nascimento
 Djalma Alves do Carmo
 Domingos Angelo
 Edivaldo Cezar Araujo
 Edmilson Rodrigues de Almeida
 Elton Gomes de Souza
 Evaldo Angelo Antonio
 Evaristo Cordeiro Filho
 Francisco Luis de Souza
 Geraldo Jose Leal dos Santos
 Gerson Gomes Correa
 Gerson Pinheiro de Freitas
 Gerson Pires
 Gildehon Pereira dos Santos
 Gilson Lopes Pioche
 Helio Luiz do Nascimento
 Israel Tavares Martins
 Jamil Faria Zacarias
 Joao Barbosa de Souza
 Joao Custodio Dias Filho
 João Luiz do Nascimento Filho
 Joaquim Uritan Mendes
 Joel Gonçalves Alves Correia
 Joel Luiz
 Jonas Galdino Gomes
 Jones Santos Costa
 Jose Felix de Sa
 Jose Luiz das Neves
 Jose Ricardo de Oliveira Andrade
 Josias do Rosario Neves
 Juarez Delfino
 Julio Rosa da Silva
 Jurandir da Silva Machado
 Kristian Kostantin Aschwanden
 Laertes Paula da Silva
 Lauro Armando de Aguiar Filho
 Luiz Carlos Aguiar
 Luiz Carlos Dias do Nascimento
 Manoel Mendes
 Marcos Antonio Pessoa Galdino
 Marcos Aurelio Rosa
 Mauricio Gomes de Mendonça
 Moacir Nunes
 Oniseu Luiz
 Paulo Henrique da Graca Martins
 Pedro Paulo dos Santos
 Orlando Ferreira
 Ricardo Rodrigues de Magalhaes
 Roberto Dias de Oliveira
 Rogerio Versao Miranda
 Ronaldo Chaves
 Rui Lopes Martins
 Salvador Obiratan Elias da Conceição
 Samuel Batista Santana
 Selmo de Lima
 Tiago Moreira Pinto
 Walderi Mendes
 Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.
 Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho

Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Bernardete Maria de Carvalho Leandro - Luiz Carlos
 Leandro Filho - Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira Wosny - Fernanda Torrens Fountoura

PROCESSO TRT-PR 00535-2005-026-09-00-7
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
 RECORRENTE(s) Paulina de Fátima Barbosa
 Estado do Paraná
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 ADVOGADO(S) Claudete de Fatima Albino - Paulo Roberto Glaser

PROCESSO TRT-PR 10060-2006-029-09-00-7
 ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) José Francisco Lopes
 Brasil Telecom S.A.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Patrick Rocha de Carvalho - Flavio Dionisio Bernartt - Regina Maria Rosenau

PROCESSO TRT-PR 01761-2007-660-09-00-7
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(s) Edna Raquel Tullio Senger
 ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02069-2007-660-09-00-6
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(s) Enny Luiz Fachin
 ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02942-2007-018-09-00-6
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECORRENTE(s) Universidade Estadual de Londrina
 RECORRIDO(s) Marina Aparecida Emerenciano
 ADVOGADO(S) Hamilton Antonio de Melo - Gervazio Luiz de Martin Junior

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00577-2005-072-09-00-9
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 RECORRENTE(s) Cassio Alex do Nascimento Banco Itau S.A.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Adriana Christina Castilho Andrea - Rodri-nei Cristian Braun - Vanessa Trezzi - Gerson Luiz Graboski de Lima - Mariana Silva Marquezani

PROCESSO TRT-PR 01317-2006-678-09-00-9
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 RECORRENTE(s) José Lucas Schmiguel
 RECORRIDO(s) Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.
 ADVOGADO(S) Ustane Fanchin - Dirceu Benedito Menezes

PROCESSO TRT-PR 00861-2007-678-09-00-4
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(s) Carolina Weigel Sieklicki
 ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02165-2006-022-09-00-8
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
 RECORRENTE(s) Leocir Pereira da Veiga
 Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
 Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Carlos Roberto de Matos - Edson Carlos de Souza
 Veiga - Luiz Fernando Zornig Filho - Renata Alves Pereira Wosny - Sandra Aparecida Storoz

PROCESSO TRT-PR 02178-2006-022-09-00-7
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
 RECORRENTE(s) Sergio Luiz Leandro
 Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
 Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Carlos Roberto de Matos - Luiz Fernando Zornig
 Filho - Edson Carlos de Souza Veiga - Renata Alves Pereira Wosny - Sandra Aparecida Storoz

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00864-2007-678-09-00-8
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(s) Mercedes Macedo Rosa
 ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01830-2007-660-09-00-2
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(s) Maria Aparecida da Silva
 ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00745-2007-678-09-00-5
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(s) Paulo Roberto Siqueira de Araujo
 ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn - Osires Geraldo Kapp - Jose
 Adriano Malaquias - Virginia Toniolo Zander

PROCESSO TRT-PR 00788-2007-678-09-00-0
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(s) Renato Gregorio do Nascimento
 ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias - Virginia Toniolo Zander

PROCESSO TRT-PR 01807-2007-660-09-00-8
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(s) Maria Lucia de Padua Ferreira de Lima
 ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02067-2007-660-09-00-7
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(s) Claudinor Marques da Silva
 ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00588-2004-026-09-00-7
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
 RECORRENTE(s) Irineu Javorski
 RECORRIDO(s) Indústria de Compensados Guarapes Ltda.
 ADVOGADO(S) Murilo Moises Benassi - Ricardo Antonio Tonin Fronczak

PROCESSO TRT-PR 00486-2005-026-09-00-2
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
 RECORRENTE(s) Madeireira Miguel Forte S.A.
 RECORRIDO(s) Luciane Soares Ferreira Walter
 ADVOGADO(S) Danielle Laginski - Roberto Machado Filho - Enio
 Geraldo Candido Nogara - Valdir Gehlen - Luciano Daniel Crespo

PROCESSO TRT-PR 06638-2005-002-09-00-0
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Edmilson Nunes das Neves
 RECORRIDO(s) Electrolux do Brasil S.A.
 ADVOGADO(S) Emir Baranhuk Conceicao - Arnoldo da Silva Filho - Carlos Roberto Ribas Santiago - Paulo Roberto Koehler Santos

PROCESSO TRT-PR 00261-2006-459-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
 RECORRENTE(s) Mariza Aparecida de Freitas Geraldo
 Mega Tintas Ltda.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 Francisco Messias Gonçalves
 ADVOGADO(S) Daniel Alves da Silva - Solange de Freitas da Silva - Ivonei Storer - Ivonei Storer

PROCESSO TRT-PR 00459-2006-026-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
 RECORRENTE(s) Edson Watambak
 Jaira Moveis Ltda.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Valdir Gehlen - Enio Geraldo Candido Nogara - Luciano Daniel Crespo - Virgilio Cesar de Melo - Jonatas Fernandes Neves - Sara Nunes Ferreira Wahl - Moacir de Melo - Maria Salette Rodrigues de Melo - Daniel Lourenco Barddal Fava

PROCESSO TRT-PR 00670-2006-654-09-00-1
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
 RECORRENTE(s) Vanderli Samuel Ramos Almeida
 RECORRIDO(s) E Koga e Cia Ltda.
 ADVOGADO(S) Marcio Gubert de Oliveira - Luciano Gubert de Oliveira - Germano Alberto Dresch Filho - Tomaz Giovane Dalla Costa

PROCESSO TRT-PR 01967-2007-660-09-00-7
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(s) Sebastião Ribeiro da Mota
 ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn - Osires Geraldo Kapp - Jose
 Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00245-2006-656-09-00-5
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
 RECORRENTE(s) Agro Indústria Hennipman Ltda.
 RECORRIDO(s) Marcelo de Oliveira
 ADVOGADO(S) Guilherme Jacques Teixeira de Freitas - Carlos
 Alexandre Dias da Silva - Jose Nerci Miranda Santos

PROCESSO TRT-PR 02166-2006-022-09-00-2
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
 RECORRENTE(s) Felisberto Lopes da Silva
 Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
 Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Carlos Roberto de Matos - Edson Carlos de Souza
 Veiga - Renata Alves Pereira Wosny - Sandra Aparecida Storoz

PROCESSO TRT-PR 03292-2006-024-09-00-7
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 RECORRENTE(s) Bernadete Machado
 RECORRIDO(s) Cem Publicidade e Serviços Ltda.
 ADVOGADO(S) Jose Amilton Chmulek - Silvia Helena Fab-bri
 Aumiller - Mario Dotta Junior

PROCESSO TRT-PR 51633-2006-660-09-00-3
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 RECORRIDO(s) Pineply Compensados Ltda.
 ADVOGADO(S) Marcio Roberval Flores Carvalho - Gislaïne do Rocio Rocha - Maristela Nascimento Ribas - Carlos Roberto Sviatowski

PROCESSO TRT-PR 00434-2007-022-09-00-2
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
 RECORRENTE(s) Luciano Cora Mathias
 Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
 Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Carlos Roberto de Matos - Edson Carlos de Souza
 Veiga - Renata Alves Pereira Wosny - Sandra Aparecida Storoz

PROCESSO TRT-PR 01850-2007-660-09-00-3
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(s) Ana Angelica Ribeiro de Novais
 ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02114-2007-660-09-00-2
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(s) Vilson do Prado
 ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02387-2006-411-09-00-0
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
 RECORRENTE(s) Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
 Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 RECORRIDO(s) Arlindo Alves Felix
 ADVOGADO(S) Renata Alves Pereira Wosny - Carlos Roberto de Matos - Edson Carlos de Souza Veiga

PROCESSO TRT-PR 03207-2006-024-09-00-0
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 RECORRENTE(s) Marta Ratuchney
 RECORRIDO(s) Jb Ribas Corretora de Seguros Ltda.
 ADVOGADO(S) Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - Oseas Santos - Gisele Karine Costa

PROCESSO TRT-PR 03585-2006-660-09-00-7
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 RECORRENTE(s) Aracruz Celulose S.A.
 RECORRIDO(s) Fassi Fabricação de Máquinas Industriais Ltda.
 Aroldo Krum Biaco
 ADVOGADO(S) Newton Dorneles Saratt - Valeska Salom Filippetto
 - Edemilson Cesar de Oliveira - Mirian Aparecida dos Santos

PROCESSO TRT-PR 03900-2006-660-09-00-6
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 RECORRENTE(s) Universidade Estadual de Ponta Grossa
 RECORRIDO(s) Alceu Vieira
 ADVOGADO(S) Dirlene de Andrade Batista - Fabio Costa de Miranda

PROCESSO TRT-PR 51859-2006-024-09-00-1
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 RECORRIDO(s) Michelle Hyczy Lisboa
 Edson Aparecido Stadler
 ADVOGADO(S) Marcio Roberval Flores Carvalho - Rui Lazzarotto de
 Oliveira Junior - Daniel Wagner - Michelle Hyczy Lisboa Wagner

PROCESSO TRT-PR 01969-2007-660-09-00-6
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(s) Maria Claudete Mendes Rodrigues
 ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn - Osires Geraldo Kapp - Jose
 Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02154-2007-660-09-00-4
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(s) Carla Adriane Mendes Schuinski
 ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:
 Por Prevenção
 PROCESSO TRT-PR 01225-1997-022-09-00-3
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
 RECORRENTE(s) Lardy Pereira
 Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 RECORRIDO(s) OS MESMOS

ADVOGADO(S) Helcio Chiamulera Monteiro - Cristiano Ever-son
Bueno - Geraldo Hassan

PROCESSO TRT-PR 10188-2005-016-09-00-3
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Zeniel Franca Costa
RECORRIDO(s) D Guariza e Filhos Ltda.
Estado do Paraná
José Ernesto Mion Guariza
ADVOGADO(S) Marcelo Kovalhuk - Celso Luiz Ludwig

PROCESSO TRT-PR 00348-2006-072-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Victor Abel dos Reis
Sertec Corretora de Seguros
Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Itau S.A.
Companhia de Seguros Gralha Azul
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Rodrigo Linne Neto - Ernani
Pudell

PROCESSO TRT-PR 00747-2007-678-09-00-4
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Almeri Gobbo
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Osires Ger-raldo Kapp
- Jose Adriano Malaquias - Virginia Toniolo Zander

PROCESSO TRT-PR 00821-2007-678-09-00-2
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Silmara Aparecida Santos
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp
- Jose
Adriano Malaquias - Virginia Toniolo Zander

PROCESSO TRT-PR 01739-2007-660-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Luiz Alvaro de Araujo Villela
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Osires Ger-raldo Kapp
- Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01762-2007-660-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Jorge Antonio da Silva
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Osires Ger-raldo Kapp
- Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distri-buídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01637-2006-659-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(S) Construtora Triunfo S.A.
RECORRIDO(S) Valdevino Alcantara Antunes
ADVOGADO(S) Cristiana Napoli Madureira da Silveira - An-gela Sampaio Chicolet Moreira - João da Luz Antunes Siqueira

PROCESSO TRT-PR 02293-2006-660-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(S) Fw Quimica do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) Itacuci Goncalves de Lima Beltrao - Jose Adriano
Olivo Wolinski - Gerson Eurico dos Reis

PROCESSO TRT-PR 02134-2007-660-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Marlene de Fatima da Silva
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Mala-quias

Ao Exmo. Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS fo-ram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00787-2006-659-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(S) Construtora Triunfo S.A.
RECORRIDO(S) Ernesto Lopes dos Santos
ADVOGADO(S) Cristina Napoli Madureira da Silveira - Clai-ton José de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 02171-2006-022-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(S) Dicesar Pereira
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Fernando Zornig Filho - Carlos Roberto de Matos - Sandra Aparecida Storz - Renata Alves Pereira Wosny - Fernanda Torrens Fontoura

PROCESSO TRT-PR 00110-2007-672-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
RECORRENTE(S) Alcione Menino dos Santos
Município de Sao José da Boa Vista
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Maria Jose de Souza - Luciane Regina No-gueira Andraus - Cesar Augusto de Mello e Silva - Valdemir Braz Bueno

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01526-2007-660-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) União (Lei 11457/2007 - Contribuição

Previdenciária)
RECORRIDO(s) Alimentos Zaeli Ltda.
ADVOGADO(S) Marcio Roberval Flores Carvalho - Adna Al-berthin Bussolaro - Johnny Marlon Capichten - Fernando Gil dos Santos

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1369/2007
HABEAS CORPUS - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 20/07/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INS-TÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA infor-matizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os se-guintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00597-2007-909-09-00-9
(CONEXÃO COM AUTOS: 512-2007-909-9-0-2)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
IMPETRANTE(s) Elionora Harumi Takeshiro
Nadim Abrão Andraus
IMPETRADO Exmo. Sr. Juiz Titular da 6a. Vara do Trabalho de Curitiba
ADVOGADO(S) Elionora Harumi Takeshiro

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1370/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 20/07/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEI-TOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distri-buídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00598-2007-909-09-00-3
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(S) Ivan Carlos Pacchioni
IMPETRADO(S) Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Em Exercício Na 17a. Vara do Trabalho de Curitiba
Aparicio Cirino de Andrade (Litisconsorte)
ADVOGADO(S) Fabricio Lopes Afonso

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1371/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 20/07/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEI-TOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distri-buídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00599-2007-909-09-00-8
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(S) Hospital Novo Mundo Ltda.
IMPETRADO(S) Exmo Sr Juiz em Exercício na 11a. VT de Curitiba
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Curitiba e Região - SINDESC (Litisconsorte)
ADVOGADO(S) Carlos Eduardo Bley - Jose Marcos Almeida

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1372/2007
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 20/07/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEI-TOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00600-2007-909-09-00-4
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Brasil Telecom S.A.
RÉU(s) Antonio Donizete Barizao
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Rafael Linne Neto - Fabio Alexandre Peixoto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 54
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO) Pag: 1/1
Sistema de Informação Processual
Ata de Redistribuição de processos SIP2R677

Em 16/07/07, na Sala da Distribuição Dos Feitos De 2ª Instân-cia, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi re-alizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes pro-cessos:

Ao Exmo. Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS fo-ram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00007-2005-089-09-00-0 - RIND
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(S) Terezinha Giraldelo Pereira e Outras - Re-curso
Adesivo - Alessandra Pereira - Recurso Adesivo - Leila Cristina Pereira - Recurso Adesivo - Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ferreira
Monica Ribeiro Bonesi
Maurici Antonio Ruy

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 56
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO) Pag: 1/1
Sistema de Informação Processual
Ata de Redistribuição de processos SIP2R677

Em 17/07/07, na Sala da Distribuição Dos Feitos De 2ª Instân-cia, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi re-alizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes pro-cessos:

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00225-2007-909-09-00-2 - AR
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Cooperativa de Trabalho dos Eletricitários do Es-tado do Paraná Ltda. - Coopeletric
RÉU(s) Ministerio Publico do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - COPEL
Distribuição S.A. - Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADVOGADO(S) Claudio de Fraga
Paulo Batista Ferreira

PROCESSO TRT-PR 03188-1998-678-09-01-5 - AP
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(S) União (Sucessora da Extinta RFFSA)

AGRAVADO(S) Luiz Davi Sampaio - Rede Ferroviaria Federal S.A.
(Em Liquidação Extrajudicial)
ADVOGADO(S) Joao Luiz Fernandes Junior
Jussara Oliveira Lima Kadri
Alexandre Euclides Rocha
Adriana Aparecida Rocha

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 59
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO) Pag: 1/1
Sistema de Informação Processual
Ata de Redistribuição de processos SIP2R677

Em 18/07/07, na Sala da Distribuição Dos Feitos De 2ª Instân-cia, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi re-alizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes pro-cessos:

Ao Exmo. Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS fo-ram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00168-2007-668-09-00-4 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDI-DO RONDON
RECORRENTE(S) Estado do Paraná
RECORRIDO(S) Maria Alves Ferreira - Manuel Sabel Vera Barreto - Leir Alves da Silva Fincke - Irma Schwambach - Nilda de Azeredo Coutinho - Eloni Maria Griebeler - Maristela Teresinha Franke - Ivete Teresinha Taglieber - Rosane Mundel Kissler - Ana Regina Schueigert - Ivana Elena Franke Prochnow - Isonia Aurélio - Neiva Bourscheidt
ADVOGADO(S) Fatima Mirian Bortot
Carolina Lucena Schusser

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 60
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO) Pag: 1/1
Sistema de Informação Processual
Ata de Redistribuição de processos SIP2R677

Em 18/07/07, na Sala da Distribuição Dos Feitos De 2ª Instân-cia, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi re-alizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes pro-cessos:

Ao Exmo. Juiz FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram Re-distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00097-2006-068-09-00-0 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(S) Município de Tupassi -REMESSA EX OFFI-CIO

RECORRIDO(S) Sandra Regina Ribeiro de Andrade
ADVOGADO(S) Gisele Daiana Maciel
Martins Gimenez Balero

PROCESSO TRT-PR 00117-2006-562-09-00-5 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(S) Antonio Gonçalves

RECORRIDO(S) Município de Centenario do Sul
ADVOGADO(S) Fabricio Luis Akasaka Torii
Albertino Bernardo de Lima Junior
Ed Nogueira de Azevedo Junior

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 61
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO) Pag: 1/1
Sistema de Informação Processual
Ata de Redistribuição de processos SIP2R677

Em 19/07/07, na Sala da Distribuição Dos Feitos De 2ª Instân-cia, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi re-alizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes pro-cessos:

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00434-2006-909-09-00-5 - MS
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(S) Promptel Comunicacoes S.A.

IMPETRADO(S) Helcio Luiz Sandri (Liisconsorte) - Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 9a. Vara do Trabalho de Curitiba
ADVOGADO(S) Marcos Jose de Freitas e Silva
Franklin Kilbert Karbstein

PROCESSO TRT-PR 80005-2005-028-09-00-7 - AP
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(S) União
AGRAVADO(S) Macopar Indústria de Manilhas de Concreto Paraná Ltda.
ADVOGADO(S) Marcia Abe
Antonio Pedro Taschner Junior

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Vice-Presidente do Tribunal

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiza Vice-Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 62
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a
REGIAO) Pag: 1/25
Sistema de Informação Processual
Ata de Redistribuição de processos SIP2R677

Em 19/07/07, na Sala da Distribuição Dos Feitos De 2ª Instância, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00002-2007-666-09-00-5 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA RECORRENTE(s) Município de Jaguariaíva RECORRIDO(s) Luiz Carlos Miguel da Silva ADVOGADO(S) Marli Vogler Mauda Julian Dercil Souza Santos Antonio Vogler

PROCESSO TRT-PR 00009-2007-017-09-00-8 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO RECORRENTE(s) Wagner da Silva de Oliveira RECORRIDO(s) Casa Lotérica Balcão da Fortuna Ltda. [ME] ADVOGADO(S) Haroldo Victorino de Moraes Cesar Augusto de Mello e Silva

PROCESSO TRT-PR 00036-2007-567-09-00-8 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA RECORRENTE(s) Almerinda da Silva Tamamaru (Incapaz Civil) RECORRIDO(s) Município de Itaguajé ADVOGADO(S) Paulo Delazari Carlos José Tadashi Tamamaru

PROCESSO TRT-PR 00062-2007-668-09-00-0 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON RECORRENTE(s) Município de Guaíra RECORRIDO(s) Pedro Delfino da Silva ADVOGADO(S) Cassius Andre Vilande Wilson da Costa Lopes Elisângela Maria de Matos Vilande

PROCESSO TRT-PR 00077-2006-072-09-00-8 - AI ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO AGRAVANTE(s) Maria Salette Schneider AGRAVADO(s) Centro Pastoral Educacional e Assistencial Dom Carlos - Cpea ADVOGADO(S) Magaly Simone Menz Guzzo Angelo Pilatti Neto

PROCESSO TRT-PR 00079-2007-668-09-00-8 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON RECORRENTE(s) Município de Guaíra RECORRIDO(s) João Batista Martins ADVOGADO(S) Cassius Andre Vilande Wilson da Costa Lopes Elisângela Maria de Matos Vilande

PROCESSO TRT-PR 00147-2004-022-09-00-0 - RO ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Erico Alves Nieri RECORRIDO(s) Montagens e Equipamentos Paranaguá Ltda. ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges Luciano Gubert de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00204-2006-562-09-00-2 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU RECORRENTE(s) Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio - Jorge Rudney Atalla RECORRIDO(s) Valdecir Oliveira ADVOGADO(S) Sergio Frassatti Mozart Garcia Oliveira Paulo Rogerio Hegeto de Souza

PROCESSO TRT-PR 00209-2006-749-09-00-1 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS RECORRENTE(s) Leonildo Grassi - Rodolpho Alfredo Grassi (Espólio De) RECORRIDO(s) OS MESMOS Luci Belentini Grassi ADVOGADO(S) Valdinei Willian Wotrich Adao Fernandes da Silva Jocelani Pinzon

PROCESSO TRT-PR 00220-2007-095-09-00-6 - ROPS ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. RECORRIDO(s) Bernardo Rodrigues de Sousa ADVOGADO(S) Tatiana Piasecki Kaminski Keila Cristina Lima Rafael Gonçalves Rocha

PROCESSO TRT-PR 00230-2006-654-09-00-4 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA RECORRENTE(s) Eloi de Jesus Lima - Companhia Ultragaz S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Jose Carlos Busato Luciana Pisa Queiroz Marcos Wilson Silva

PROCESSO TRT-PR 00268-2006-567-09-00-5 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA RECORRENTE(s) Marcos Battisti Archer RECORRIDO(s) Eunilson de Oliveira ADVOGADO(S) Fabio Alex Sgobero Thiago Henrique da Silva Helen Pelisson da Cruz

PROCESSO TRT-PR 00291-2006-019-09-00-5 - RO ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Wagner Ferreira de Oliveira - Companhia

de Bebidas das Américas - AMBEV RECORRIDO(s) OS MESMOS Companhia Brasileira de Bebidas - American Beverage AMBEV ADVOGADO(S) Adilson de Castro Junior Daniella Leticia Broering Ana Paula Esmerio Magalhães Manoel Ferreira Rosa Neto Vera Augusta Moraes Xavier da Silva Marcio Jones Suttile

PROCESSO TRT-PR 00304-2004-513-09-00-7 - RO ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Edson Roberto Correia RECORRIDO(s) Viação Garcia Ltda. ADVOGADO(S) Osvaldo Alencar Silva André Luiz Navarro Wagner Pirolo Alberto de Paula Machado

PROCESSO TRT-PR 00389-2007-678-09-00-0 - RO ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Patricia Adriana Klein ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00400-2006-669-09-00-0 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA RECORRENTE(s) Antonio Ademir Ferreira RECORRIDO(s) Impacto Asfalto Ltda. ADVOGADO(S) Luis Eduardo Paliarini José Antonio Cordeiro Calvo

PROCESSO TRT-PR 00457-2006-091-09-00-0 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO RECORRENTE(s) Elisabete de Souza Retamero Ribas RECORRIDO(s) Estado do Paraná ADVOGADO(S) Rogerio Lichacovski Marlon de Lima Canteri Maria Rosalia Modesto Ramos

PROCESSO TRT-PR 00468-2006-656-09-00-2 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO RECORRENTE(s) Carambei Comércio de Pecas Ltda. - Mai-chaki & Henrique Ltda. RECORRIDO(s) José Kosman ADVOGADO(S) Jose Luiz Stefaniak Marcos Cesar das Chagas Lima

PROCESSO TRT-PR 00474-2006-652-09-00-4 - RO ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Ricardo Alexandre de Lara - Recurso Adesivo - Seccional Brasil S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Jose Ronaldo Carvalho Saddi Janaina Monteiro Nascimento Piazzentin Gonçalves

PROCESSO TRT-PR 00475-2005-089-09-00-5 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA RECORRENTE(s) Oscar Rati - Banco do Brasil S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI ADVOGADO(S) Ana Carolina Mion Pilati do Vale Geverson Anselmo Pilati Leondina Alice Mion Pilati Fabiano Freitas Minardi Cassiano Eskildssen Fabiano Augusto Teixeira Ana Elisa Del Padre da Silva

PROCESSO TRT-PR 00518-2005-022-09-00-4 - RO ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Miguel Cordeiro de Melo - CBL Companhia Brasileira de Logística S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Jose Carlos Laranjeira Norimar Joao Hendges

PROCESSO TRT-PR 00580-2006-659-09-00-2 - RO ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA RECORRENTE(s) Neuton Antonio Vieira - Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS Brasil Telecom S.A. ADVOGADO(S) Fabio Ferreira Renato Gouvea dos Reis Isabel Aparecida Holm Andre Gonçalves Zipperer Fabio Freitas Minardi Roberta Schneider Westphal

PROCESSO TRT-PR 00683-2005-662-09-00-4 - RO ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Tereza Cristina Mattos Galhardi Vieira - Recurso Adesivo - Soleneve Passagens e Turismo Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Dirceu Pagani Nelcides Alves Bueno

PROCESSO TRT-PR 00692-2006-656-09-00-4 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO RECORRENTE(s) Valdomiro Xavier de Macedo RECORRIDO(s) Município de Carambei ADVOGADO(S) Margarida Leoni Dahne Luis Henrique Lopes de Souza Donizete Gelinski

PROCESSO TRT-PR 00699-2005-093-09-00-6 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO RECORRENTE(s) Carmen Aparecida Caramori Fontes - Associação

Procopense de Ensino Superior S/C Ltda. - Apes RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Marco Antonio Tillvitz Jose Antonio Cordeiro Calvo Carolina Quinelato da Costa Ulisses Tasqueti Osvaldo Alencar Silva Fernando Andre Silva Sibely de Oliveira Alberto de Paula Machado

PROCESSO TRT-PR 00781-2006-411-09-00-3 - RO ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Ausdrei Korsanke Rosa - Município de Paranaguá RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Regina Mitsue Tabushi Alexandre Goncalves Ribas Norimar Joao Hendges

PROCESSO TRT-PR 00819-2007-020-09-00-7 - RCCS ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna - Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep RECORRIDO(s) Alberto Baggio Neto ADVOGADO(S) Marcos Roberto Gomes da Silva Lourival Pereira dos Santos Dirceu Veroneze

PROCESSO TRT-PR 00901-2006-069-09-00-7 - RO ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL RECORRENTE(s) Marisa Alves de Souza - Recurso Adesivo - Super Perola Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Joao Domingos Tonello Kelly Regina Pavani Vulpini

PROCESSO TRT-PR 00905-2005-002-09-00-6 - RO ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas RECORRIDO(s) Wilson Delize ADVOGADO(S) Viviane Castro Neves Paschoal Giovanni Marcos Negrissoli

PROCESSO TRT-PR 00932-2005-651-09-00-8 - RO ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Patricia Emilia Zangla RECORRENTE(s) Esso Brasileira de Petróleo Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS Ok Trabalho Temporário Ltda. ADVOGADO(S) Rosana Jardim Riella Heglisson Tadeu Mocelin Neves Carlos Fernando Correa de Castro Peterson Zancanella Jairo Lopes de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00950-2006-659-09-00-1 - RO ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA RECORRENTE(s) Construtora Triunfo S.A. - Companhia Paranaense de Energia - COPEL RECORRIDO(s) Dari de Jesus Alves ADVOGADO(S) Mari Kakawa Mirian Aparecida Caldas Cristiana Napoli Madureira da Silveira Jeferson Luiz de Lima Angela Sampaio Chicolet Moreira Nemora Pellissari Lopes

PROCESSO TRT-PR 00951-2005-020-09-00-7 - RO ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Maria Tereza Padilha RECORRIDO(s) WMS Supermercados do Brasil Ltda. ADVOGADO(S) Ozorio Cesar Campaner Alexandre Freitas da Silva Leo Marcos Paiola Eduardo Amaral Pompeo

PROCESSO TRT-PR 00951-2005-654-09-00-3 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA RECORRENTE(s) Marilis Fleiter de Oliveira - Banco Banestado S.A. - Banco Itau S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS Embrasil Empresa Brasileira Serviços Terceirizados S/C Ltda. ADVOGADO(S) Gerson Luiz Graboski de Lima Indalecio Gomes Neto Alberto Lourenço Lucas Gustavo Moreira Gorski

PROCESSO TRT-PR 01115-2005-022-09-00-2 - RO ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Altair Vieira Rosina - Município de Paranaguá RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Regina Mitsue Tabushi Alexandre Goncalves Ribas Norimar Joao Hendges

PROCESSO TRT-PR 01185-2005-567-09-00-2 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA RECORRENTE(s) Alcides José da Cruz - Recurso Adesivo - Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e Alcool RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula Cesar Eduardo Misael de Andrade

PROCESSO TRT-PR 01200-2006-411-09-00-0 - RO ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Estado do Paraná RECORRIDO(s) José Givan Lima da Silva - Ferresa Engenharia e Construções Ltda. ADVOGADO(S) Daniel Gilberto Lemos Pereira Emanuel de Andrade Barbosa Nilma da Silveira

PROCESSO TRT-PR 01215-2006-411-09-00-9 - RO ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Geraldo Cecy Damacena - Recurso Adesivo - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Antonio Carlos Lacerda Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho Helcio Chiamulera Monteiro

PROCESSO TRT-PR 01244-2006-303-09-00-8 - RO ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Maria de Lourdes Silva - Recurso Adesivo - Construtora Queiroz Galvao S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Bruno Fernando Martins Migliozi Rogerio Luiz Chamma Gomes Sergio Barros da Silva Josimar Diniz

PROCESSO TRT-PR 01264-2006-872-09-00-4 - RO ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) João Carlos Belucco - Rodovias Integradas do Paraná S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Vanessa Morzelle Pinheiro Rita de Cássia Bassi Bonfim

PROCESSO TRT-PR 01281-2006-071-09-00-0 - RO ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL RECORRENTE(s) Analucia Aparecida Rosa Santana RECORRIDO(s) Laupet Confeções Indústria e Comércio Ltda. - Balcao Serviços Temporários Ltda. - Lauro Preussler - Lauro Preussler Junior - Addressa Kellen Rycerz Preussler (Menor) - Luiza Pinheiro de Souza - Adriano Augusto de Souza - Karison Amaral - Adalberto Hungaro - Joel Lipnharski - Luiza Pinheiro de Souza ADVOGADO(S) Lucio Mauro Noffke Marcia Sandra Tumelero de Bona Lyslaine Cruz de Moura Rejirink Alberto Antonio Santana

PROCESSO TRT-PR 01318-2006-071-09-00-0 - RO ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL RECORRENTE(s) Ana Lucia de Almeida Tomas - Serviço Social do Comércio - SESC RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Pedro Marcos Mantovanello Charles Pereira Lustosa Santos Rubens Edmundo Requiao

PROCESSO TRT-PR 01380-2006-303-09-00-8 - RO ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Viviane Ferreira da Silva - Arrojito Comércio de Alimentos Ltda. - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Sueli da Silva Fontolan Luiz Jorge Grellmann

PROCESSO TRT-PR 01387-2004-022-09-00-1 - RO ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Acioel Gomes dos Santos - Almir do Nascimento Siqueira - Arlindo Pedro Galdino - Dilson Chiarelli Pinheiro - Edmilson Costa Mendes - Eronir Jose Mendes - Fabiano Ribeiro Oliveira - Geniel da Veiga Mauricio - Gerson Luiz Correia - Jair Calado dos Santos - Vitorio Cordeiro Machado - Desp - Despachos Maritimos S/C Ltda. - Recurso Adesivo - Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Renata Alves Pereira Wosny Luiz Carlos Leandro Filho Casemiro Laporte Ambrozewicz Bernardete Maria de Carvalho Leandro Joaquim Tramujas Neto Sandra Aparecida Loss Storoz

PROCESSO TRT-PR 01489-2006-322-09-00-3 - RO ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Nilo do Rosario Filho - Nilton Jorge de Paula Cordeiro - Nilton Lopes dos Santos - Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Leandro Alberto Bernardi Altevir Lucas Hartin Junior Belmrio Cesar Fernandes Trotta Telles

PROCESSO TRT-PR 01519-2005-322-09-00-0 - RO ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Gesiel do Carmo - Recurso Adesivo - Distribuidora de Bebidas Pinhais Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS AMBEV Companhia de Bebidas das Américas ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges Gilberto Brunatto Dalabona Ana Paula Magalhães

PROCESSO TRT-PR 01724-2004-095-09-00-0 - RO ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Sergio Tadeu Polisseni - Banco do Brasil S.A. - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Geverson Anselmo Pilati Leondina Alice Mion Pilati Gilberto Fior Fabiano Freitas Minardi Carlos Alberto Bezerra Marília Maria Paese

Marcela Cristina Tezolin
Leticia Costa Leite Maia

PROCESSO TRT-PR 01753-2006-022-09-00-4 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Jose Messias - Recurso Adesivo - Órgão de
Gestão de
Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto
Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Leandro Alberto Bernardi
James Dantas
Fabio Luiz de Queiroz Telles

PROCESSO TRT-PR 01797-2005-459-09-00-2 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
RECORRENTE(s) Clovis José Rosseto - Banco Bradesco S.A.
- Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Mendes Prado Júnior
Daltrio Marcelo Maronezi
Andrei Amaral Camaroski
Luiz Guilherme Pegoraro

PROCESSO TRT-PR 01818-2004-004-09-00-8 - RO
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Luiz Ricardo Taborda dos Santos Escobar -
Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Lisias Connor Silva
Jamil Nabor Caleffi
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi

PROCESSO TRT-PR 01828-2006-678-09-00-0 - RO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Sebastião Edval Marques da Silva
RECORRIDO(s) Viação Campos Gerais S.A.
ADVOGADO(S) Mathusalem Rosteck Gaia
Jose Geraldo Berger
Jose Carlos do Carmo

PROCESSO TRT-PR 01845-2006-303-09-00-0 - RO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Erica Ferreira da Silva - Recurso Adesivo -
Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Isabela Marques Hapner
Roberta Soares Cardozo
Marcelo R Urizzi de Brito Almeida

PROCESSO TRT-PR 02010-2005-562-09-00-0 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Usina Central do Paraná S.A. Agricultura
Indústria e Comércio
RECORRIDO(s) Claudemir Fonseca da Silva
ADVOGADO(S) Mozart Garcia Oliveira
Paulo Rogerio Hegeto de Souza
Renato Tome Jesus

PROCESSO TRT-PR 02043-2006-658-09-00-0 - AI
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
AGRAVANTE(s) Irmandade Santa Casa Menor Guilherme
(Insolvente Civil)
AGRAVADO(s) Anadete de Fatima Pimentel Burdelak
ADVOGADO(S) Soraya Sotomaior Justus
Beatriz Alves dos Santos Silva

PROCESSO TRT-PR 02087-2005-411-09-00-0 - RO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Lucas Alves da Costa - Recurso Adesivo -
Inviolavel
Segurança Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Inviolável Serviços Ltda. - Sadiá S.A.
ADVOGADO(S) Leandro Alberto Bernardi
Hermes Alencar Daldin Rathier
Norimar Joao Hendges

PROCESSO TRT-PR 02110-2006-662-09-00-6 - RO
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Vanir Martins - Funbep Fundo de Pensão
Multipatrocinado
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Banco Banestado S.A. - Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) Jane Glauca Angeli Junqueira
Indalecio Gomes Neto
Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho
Dulceli Xavier de Lima

PROCESSO TRT-PR 02203-2006-658-09-00-1 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Pedro Clever Bustamante Torres - Rafagnin
Maran & Cia Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Vilmar Cavalcante de Oliveira
Vitor Hugo Nachtygal

PROCESSO TRT-PR 02226-2006-095-09-00-7 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Sial Construções Civis Ltda.
RECORRIDO(s) Paulo de Mattos - Lovir Antunes da Silva -
Tapeporá Construtora Ltda.
ADVOGADO(S) Jairo Moura
Luiz Jorge Grellmann
Jorge Appi de Mattos
Fabiola Negreiros Guimarães Arnaldi

PROCESSO TRT-PR 02317-2005-562-09-00-1 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Juvencir Gomes da Cunha - Recurso Adesi-
vo - Miguel
Lorenzo Barbero Marcial
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Antonio Donadon
José Vicente Ferreira
Leandro Isaias Campi de Almeida
Tobias de Macedo

PROCESSO TRT-PR 02335-2006-095-09-00-4 - RO

ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Guaranan Serviços Técnicos Ltda. - Com-
panhia de
Sanearmento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) Sadi Lima da Silva
ADVOGADO(S) Rubia Mara Camana
Vilmar Cavalcante de Oliveira
Julmara Luiza Hubner
Kellen Vanessa Kaminski R de Franca

PROCESSO TRT-PR 02371-2006-673-09-00-0 - RO
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Irmandade da Santa Casa de Londrina
RECORRIDO(s) Lilian Florencio de Paula
ADVOGADO(S) Ellis Shirahishi Tomanaga
Deborah Alessandra Oliveira Damas
Karen Gonçalves Leite

PROCESSO TRT-PR 02394-2006-673-09-00-4 - RO
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Atacadão Distribuição Comércio e Indús-
tria Ltda.
RECORRIDO(s) Nitoel Alves da Silva
ADVOGADO(S) Maria Zelia de Oliveira e Oliveira
Daniela Forin Rodrigues Linhares
Cesar Eduardo M de Andrade

PROCESSO TRT-PR 02486-2006-020-09-00-0 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Gilmar Jesuino Batista
RECORRIDO(s) João da Luz - Marcos da Luz
ADVOGADO(S) Ivonete Reginato Arrias dos Santos
Marcio Pires de Almeida

PROCESSO TRT-PR 02489-2006-024-09-00-9 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) David da Silva
RECORRIDO(s) Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Cleofas Viana de Moraes
Dirceu Benedito Menezes

PROCESSO TRT-PR 02524-2006-095-09-00-7 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Viação Itaipu Ltda.
RECORRIDO(s) Jorge Pinheiro dos Santos
ADVOGADO(S) Jose Bento Vidal Filho
Lazaro Bruning
Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR 02541-2005-012-09-00-6 - RO
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Eliane Brasilio da Rocha
RECORRIDO(s) Apc Associação Paranaense de Cultura - As-
sociação
Paranaense de Cultura - APC
ADVOGADO(S) Adalberto Caramori Petry
Carlos Roberto Ribas Santiago
Jose Antonio Garcia Joaquim

PROCESSO TRT-PR 02587-2005-664-09-00-3 - RO
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Semco Manutenção Volante Ltda.
RECORRIDO(s) Silvio Antonio
ADVOGADO(S) Jose Valter Oliveira Custodio
Romeu Saccani
Joaquim Faustino de Carvalho
Walderi Santos da Silva

PROCESSO TRT-PR 02601-2006-019-09-00-6 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Antonio Crippa Neto

RECORRIDO(s) Salva Vida Sos Emergências Médicas S/C
Ltda. -
Classmed Gestão de Saúde S/C Ltda. - Havana
Comércio e Representações de Artigos Plasticos
Ltda. - Mar Azul Piscinas Ltda. - Havana Comércio
Importação e Exportação de Artigos de Plásticos
Ltda.
ADVOGADO(S) Valdecir Carlos Trindade
Marcela Mitiko Garcia Tanaka
Denison Henrique Leandro

PROCESSO TRT-PR 02643-2005-018-09-00-0 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Mizumi Veículos Ltda.
RECORRIDO(s) Thiago Bernardes Magri - Roberto Cremonex
ADVOGADO(S) João Vicente Capobianco
Sergio Correa
Jorge Williams Tauil
Gisele Andrea Martins Nogueira
Carlos Roberto Scalassara

PROCESSO TRT-PR 02668-2005-071-09-00-2 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Instituto Nacional de Administração Prisio-
nal Ltda. -
Inap - Estado do Paraná - Recurso Adesivo - Evandro
Paulo Formigheiri
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Leandro Jose Cabulon
Lamartine Braga Cortes Filho
Paulo Sergio Maldonado Garcia

PROCESSO TRT-PR 02691-2006-021-09-00-1 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Suely Pereira Lacerda - Recurso Adesivo -
Frigorifico
Mercosul Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Alex Mangolim
Antonio Darienso Martins

PROCESSO TRT-PR 02743-2006-021-09-00-0 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
RECORRIDO(s) Vagner Vanzela
ADVOGADO(S) Claudia Leila Escudeira
Marcia Regina Antonias

Carlos Fernando Uzelotto
André de Araujo Siqueira
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva

PROCESSO TRT-PR 02794-2005-069-09-00-0 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Sueli Rockemback - Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rodrinei Cristian Braun
Gerson Luiz Graboski de Lima
Adriana Christina de Castilho Andrea
Renato Camargo Navarro Peres

PROCESSO TRT-PR 02925-2005-069-09-00-0 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) José Silverio Filho - Recurso Adesivo - Li-
quigás
Distribuidora S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Zampieri de Boer & Silva Ltda. - Agip do Brasil
S.A.
ADVOGADO(S) Sueli da Silva Fontolan
Carlos Roberto Moreira
Jeandre Clayeber Castelon
Paulo Roberto Marques de Macedo

PROCESSO TRT-PR 03041-2006-892-09-00-6 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS
RECORRENTE(s) Elaine Evaristo Paulino - Recurso Adesivo -
Volkswagen do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Abner Pereira da Silva
Jose Carlos Mateus

PROCESSO TRT-PR 03094-2006-024-09-00-3 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Companhia Paranaense de Energia - CO-
PEL - Sindicato
dos Trabalhadores em Concessionárias de Serviços de
Geração Transmissão Distribuição e Comercialização de
Energia de Fontes Hídricas Térmicas e Alternativas de
Ponta Grossa
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Mari Kakawa
Adriane Lemos Steinke
Jeferson Luiz de Lima
Ilza Maria Barros Germano da Silva

PROCESSO TRT-PR 03128-2006-872-09-00-9 - RO
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Bianca de Souza
RECORRIDO(s) Sufran Malhas Ltda.
ADVOGADO(S) Fabio Alex Sgobero
Maria Angela Barbosa da Silva

PROCESSO TRT-PR 03184-2006-663-09-00-6 - RO
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Nilson de Lima
RECORRIDO(s) Notorious Service Car Center Ltda.
ADVOGADO(S) Petunia Ferreira Romao
José Francisco Pereira
Decio Antonio Segretti

PROCESSO TRT-PR 03248-2006-663-09-00-9 - RO
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Gerson Antonio dos Santos

RECORRIDO(s) Alphaville Londrina Ltda. - Alphaville Lon-
drina
Clube - Associação Alphaville Londrina Residencial
- Alphaville Urbanismo S.A.
ADVOGADO(S) Eliton Araujo Carneiro
João Marafon Junior
Fernanda Arantes Mansano Tribulato

PROCESSO TRT-PR 03473-2005-662-09-00-8 - RO
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Antonio Donizete da Silva - COPEL Distri-
buição S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Estal Fios Comércio e Instalações Elétricas Ltda.
ADVOGADO(S) Luis Carlos dos Santos
Aloisio Carlos Marcotti
Hamilton José Oliveira

PROCESSO TRT-PR 03514-2006-020-09-00-6 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) Lauro Nogami
ADVOGADO(S) José Irajá de Almeida
Cesar Augusto de Franca

PROCESSO TRT-PR 03555-2006-013-09-00-4 - RO
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Pablia Cristina Solak - Dr Marketing Pro-
mocial
Importação e Comércio Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADVOGADO(S) Marcio Clementino Soares
Adelvo Bernart
Gilberto Rodrigues de Freitas
Renata Cirilo
Rodrigo Teixeira Matos
Manuel Antonio Teixeira Neto

PROCESSO TRT-PR 03605-2006-019-09-00-1 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Cleuza de La Torre Garcia de Andrade -
Instituto
Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Aparecido Costa
Lamartine Braga Cortes Filho
Marcelo de Carvalho Santos

PROCESSO TRT-PR 03653-2006-021-09-00-6 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

RECORRENTE(s) Manoel Peres Alaminos - Funbep Fundo de
Pensão
Multipatrocinado - Recurso Adesivo - Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Wilson Leite de Moraes
Indalecio Gomes Neto
Jose Collete
Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 03734-2006-673-09-00-4 - RO
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Proforte S.A. - Transporte de Valores - Banco
Bradesco S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
José Carlos Matias - Protege Proteção e Transporte
de Valores S/C Ltda. - Protege S.A. Proteção e
Transporte de Valores
ADVOGADO(S) Edson Luiz Guedes de Brito
Nidia Kosienzuk Rosa Goncalves Santos
Manuel Antonio Teixeira Filho
Luiz Carlos Mendes Prado Júnior
Manoel Antonio Teixeira Filho
Luciano Ehke Rodrigues
Luiz Guilherme Pegoraro
Andrea de Oliveira Lima Zimath

PROCESSO TRT-PR 03864-2006-892-09-00-1 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS
RECORRENTE(s) Ruan Carlos Acuna - Padua Ltda. - Juan
Carlos Acuna
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Parati Ltda. - Lugano Ltda. - Parati S.A.
ADVOGADO(S) Valeria Gasparin
Raul Aniz Assad

PROCESSO TRT-PR 04071-2006-660-09-00-9 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Valmir de Santi
RECORRIDO(s) Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn
Aleixo Mendes Neto

PROCESSO TRT-PR 04131-2006-892-09-00-4 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS
RECORRENTE(s) Antonio Edson de Souza - Mh Agrícola Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Mh Administração e Participação Ltda.
ADVOGADO(S) Iara Beatriz Cerqueira Lima
Jose Lucio Glomb
Joao Casillo
Flavio Alexandre de Souza
André Felipe Durdyn
Andrea Carla Alvarenga de Lima

PROCESSO TRT-PR 04291-2006-892-09-00-3 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS
RECORRENTE(s) Julio Cesar dos Santos - Recurso Adesivo -
Gestamp
Paraná S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Leo Marcos Paiola
Domicela Trybus Stanczyk Paiola
Jack Fernando Ribeiro de Luna

PROCESSO TRT-PR 04595-2004-513-09-00-2 - RO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) João Alves Feitosa - Recurso Adesivo - Caixa
Econômica Federal
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S) Darli Bertazzoni Barbosa
Juliano Tomanaga

PROCESSO TRT-PR 04625-2005-002-09-00-7 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ricardo Conceição - Recurso Adesivo - Agri
Avícola
Uberaba Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Agriavícola Uberaba Ltda.
ADVOGADO(S) Flavio Olive Malhadas
Jose Antonio Garcia Joaquim

PROCESSO TRT-PR 04725-2005-673-09-00-0 - RO
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Crisleane Aparecida Guimarães Norbiato -
Recurso
Adesivo - Vivo S.A. - Mobitel S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Labor Trabalho Temporário Ltda. - Instituto
Internacional de Educação e Gerência S/C - Iege
ADVOGADO(S) Juliana Padilha Jurua
José Carlos Laranjeira
Eliton Araujo Carneiro
Thiago Mariath
Fernanda Arantes Mansano Tribulato
Edna Cristina Kusumoto Kimura
Almerindo Pereira
Artur Machado Yamamura
Flavio Nixon Petriolo
Thiago Torres Guedes
Paulo Cesar Jorge Filho

PROCESSO TRT-PR 04909-2005-008-09-00-1 - RO
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Paulo Henrique Florencio da Rocha - Mi-
neração
Tabipora Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Joao Marcelo Keretch
Josiel Vaciski Barbosa
Manoel Ferreira Rosa Neto
Yoshihiro Miyamura

PROCESSO TRT-PR 04995-2005-004-09-00-7 - RO
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Iraci Avelino de Camargo - Lar O Bom Caminho
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Dalva Marli Menarim
 Joelcio Flaviano Niels
 Laila Mariana Paulena Macêdo

PROCESSO TRT-PR 06651-2005-014-09-00-0 - RO
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Antonio Zanette Lopes - Recurso Adesivo - Transbank
 Segurança e Transporte de Valores Ltda.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Sergio Mores
 Nelson Beltzac Junior

PROCESSO TRT-PR 06834-2005-013-09-00-9 - RO
 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Antonia de Fatima de Lima
 RECORRIDO(s) Havan Lojas de Departamentos Ltda. - Havan Tecidos da Moda Ltda.
 ADVOGADO(S) Marcos Julio Olive Malhadas Junior
 Cleusa Souza da Silva
 Flavio Olive Malhadas

PROCESSO TRT-PR 07613-2005-012-09-00-1 - RO
 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Leticia Kroth - Recurso Adesivo - Município de Curitiba -REMESSA EX OFFICIO
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lattes
 ADVOGADO(S) Paulo Roberto Magnabosco
 Josiane Cristina de Andreatta e Dotti
 Ana Maria Maximiliano

PROCESSO TRT-PR 08365-2004-004-09-00-0 - RO
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Liana Regina Fabre - Unibanco União de Bancos
 Brasileiros S.A. - Fininvest S.A. Negocios de Varejo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 Banco Fininvest S.A.
 ADVOGADO(S) Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha
 Fabio Ricardo Ferrari
 Manuel Antonio Teixeira Neto

PROCESSO TRT-PR 08593-2004-012-09-00-5 - RO
 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
 RECORRIDO(s) Regina Weceloski
 ADVOGADO(S) Luiz Antonio Abagge
 Jose Lucio Glomb
 Daniela Mari Werkhauser

PROCESSO TRT-PR 08662-2006-028-09-00-8 - RO
 ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Claudinei José Pedroso - Recurso Adesivo - Serquip
 Tratamentos de Resíduos Pr Ltda.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Josiel Vaciski Barbosa
 Denise Cristina Brzezinski
 Selma Eliana de Paula Assis
 Joao Casillo

PROCESSO TRT-PR 09993-2006-652-09-00-8 - RO
 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Kid Roberto Dias Leite - Recurso Adesivo - Companhia Brasileira de Distribuição
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Silvia Elisabeth Naime Elias
 Andre Luiz Ramos de Camargo
 Ademir da Silva
 Maristela Carneiro Machado

PROCESSO TRT-PR 10358-2006-029-09-00-7 - RO
 ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Jacira de Fatima Lima Santos
 RECORRIDO(s) Henrique Richetti Junior - Luciana Richetti
 ADVOGADO(S) Margareth Barbosa de Amorim de Macedo
 Benedito Aparecido Tuponi Junior
 Emir Maria Secco da Costa
 Maria Helena Paes de Barros

PROCESSO TRT-PR 11212-2004-003-09-00-4 - RO
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Araceli Maria Silveira - Universidade Federal do Paraná
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 Hospital Veterinario da UFPR - Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR
 ADVOGADO(S) Juliane Cancelli Bombonato
 Luiz Antonio Abagge
 Veridiana Bruscz Lombardi
 Suzana Guimaraes Maranhão

PROCESSO TRT-PR 11239-2006-028-09-00-5 - RO
 ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Walter Gonçalves - Inbras Indústria Nacional de Produtos de Borrachas e Pneumáticos S.A.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Jose Roberto Rutkoski
 Ivo Wendt Junior
 Thabta Roehrs

PROCESSO TRT-PR 13293-2006-002-09-00-2 - RO
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Associação de Ensino Versalhes
 RECORRIDO(s) Deborah Ismael
 ADVOGADO(S) Fernando Luiz de Souza
 Marcia dos Santos Barao
 Valdir Stedile

PROCESSO TRT-PR 13525-2005-010-09-00-6 - RO
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Lojas Cem S.A.
 RECORRIDO(s) Odair José Cardoso Gonçalves
 ADVOGADO(S) Karimen Melo Weiss Liv
 Silvia Helena Fabri Aumiller
 Nailor Caetano da Silva

PROCESSO TRT-PR 13706-2006-028-09-00-1 - RO
 ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Carlos Alberto Kanak - Recurso Adesivo - HSBC Bank
 Brasil S.A. Banco Multiplo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Nelto Luiz Renzetti
 Fabiano Silveira Abagge
 Tobias de Macedo
 Jose Paulo Granero Pereira

PROCESSO TRT-PR 13967-2005-005-09-00-7 - RO
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Ademir Fontoura de Lara Junior
 RECORRIDO(s) CBCC Participações S.A. - Spcc - São Paulo Contact Center Ltda.
 ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago
 Murilo Cleve Machado
 Marcelo Jorge Dias da Silva
 Miriam Persia de Souza
 Afonso Jose Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 14057-2006-029-09-00-2 - RO
 ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Emilia Soares Cardoso Bonifacio
 RECORRIDO(s) Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida) - Trevo Piso Ltda. - Grupo Trevo S.A
 ADVOGADO(S) Pedro Jayme Ivanki Soeiro
 Alcione Roberto Toscan

PROCESSO TRT-PR 14592-2005-008-09-00-1 - RO
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Luciani Teixeira do Nascimento
 RECORRIDO(s) Sociedade Paranaense de Ensino e Informática - SPEI
 ADVOGADO(S) Paulo Roberto Ferreira Silveira
 Ulysses Sergio Elyseu
 Angelo Vidal dos Santos Marques

PROCESSO TRT-PR 14881-2004-003-09-00-8 - RO
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Silvio Antonio Tabisz
 RECORRIDO(s) Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
 ADVOGADO(S) Marcelo Trevisan
 Alexandre Fidalski
 Ideraldo Jose Appi

PROCESSO TRT-PR 14885-2004-006-09-00-5 - RO
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Banco ABN AMRO Real S.A.
 RECORRIDO(s) Sandra dos Santos Matsunaga
 ADVOGADO(S) Sonny Brasil de Campos Guimaraes
 Camila Gbur Haluch
 Anesio Kowalski

PROCESSO TRT-PR 15258-2006-009-09-00-2 - RO
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Silvana Gogola da Silveira Cardoso - Recurso Adesivo
 - Hospital Nossa Senhora das Gracas
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Paulo Cesar Silveira
 Carlos Roberto Ribas Santiago
 Roberta Abagge Santiago
 Leticia Costa Leite Maia

PROCESSO TRT-PR 15338-2002-013-09-00-3 - RO
 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Adriano Neves Pereira
 RECORRIDO(s) Paraná Clube - Cruzeiro Esporte Clube
 ADVOGADO(S) Paulo Cesar Dias Neves
 Cris Franciani Fediuk de Moraes
 Juliane Zancanaro
 Luiz Carlos Baptista de Castro

PROCESSO TRT-PR 15924-2005-005-09-00-6 - RO
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Ricardo Fernandes Luiz
 RECORRIDO(s) Erica Coradin (Espólio De)
 ADVOGADO(S) Virgilio Cesar de Melo
 Gelson Arend

PROCESSO TRT-PR 16510-2005-007-09-00-7 - RO
 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Lucineia Aparecida Silva Rodrigues - Brincriança
 Comércio de Roupas Ltda.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Ellen Cornelsen Avellar
 Carlos Alberto de Oliveira Werneck
 Ana Luiza Manzochi

PROCESSO TRT-PR 17508-2004-014-09-00-2 - RO
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Banco Sudameris Brasil S.A. - Banco ABN AMRO Real S.A.
 RECORRIDO(s) Eliane Quinteiro
 ADVOGADO(S) Fernanda Ulhoa Cintra Oliveira
 Wilhelm Heinrich Voss
 Marissol Jesus Filla
 Maria Conceicao Ramos Castro

PROCESSO TRT-PR 18558-2006-001-09-00-2 - RO
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Adornointernacional Transportes Ltda. [ME]
 RECORRIDO(s) Luciano Razzini
 ADVOGADO(S) Cesar Alves do Nascimento
 Fernando Henrique Cardoso

PROCESSO TRT-PR 18575-2005-015-09-00-1 - RO
 ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Município de Curitiba
 RECORRIDO(s) Regina Silveira dos Santos - Ambiental Ser- viços
 Terceirizados Ltda.
 ADVOGADO(S) Alvaro Eiji Nakashima
 Alexandre Nishimura
 Maureen Daisy Redondo Machado
 Maria Francisca de Almeida Mohr

PROCESSO TRT-PR 19282-2005-006-09-00-0 - RO
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Arlindo Muffato - Recurso Adesivo - Pepsi- co do Brasil
 Ltda.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi
 Ana Beatriz Ramalho de Oliveira
 Rosane Loyola Basso

PROCESSO TRT-PR 20358-2005-016-09-00-8 - RO
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Jedir Torres (Espólio de)

RECORRIDO(s) Belmerix Indústria e Comércio de Infraestrut-
 tura de
 Comunicações Ltda. - BCP S.A. - Siemens Ltda. -
 Claro Empresa de Telecomunicações - Siemens
 Serviços Tecnicos Ltda.
 ADVOGADO(S) Fernanda Fortunato Mafra Parucker e Silva
 Jose Adair dos Santos
 Alaisis Ferreira Lopes
 Luis Fernando Buba
 Sandra Calabrese Simao
 Camila Prado Regadas Treglia

PROCESSO TRT-PR 20381-2004-012-09-00-6 - RO
 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Nilceia Moreira Gomes

RECORRIDO(s) Marisa Lojas Varejistas Ltda.
 ADVOGADO(S) Josmar Gomes de Almeida
 Fernanda de Cassia Rocha
 Valdir Nunes Palmeira
 Claudia Cardoso

PROCESSO TRT-PR 21193-2003-008-09-00-5 - RO
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Sirlene Belisse - Recurso Adesivo - Banco
 Bradesco
 S.A.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Evandro Luis Pezoti
 Jane Salvador

PROCESSO TRT-PR 21847-2002-012-09-00-9 - RO
 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Juraciara Fonseca Fernarolli - Banco Ba-
 nestado S.A. -
 Recurso Adesivo - Banco Itau S.A.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Mariana Silva Marquezzani
 Antonio Celestino Toneloto
 Gerson Luiz Graboski de Lima

PROCESSO TRT-PR 51324-2006-662-09-00-6 - ROPS
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 RECORRENTE(s) Laudirene de Oliveira dos Santos

RECORRIDO(s) C R Textil Indústria e Comércio Ltda. - Bivik
 Confeções Ltda.
 ADVOGADO(S) Cesar Augusto Moreno
 Carlos Alberto da Cruz Oliveira
 Carlos Roberto Pissolato
 Luís Fabiano Bannach

PROCESSO TRT-PR 51329-2006-662-09-00-9 - ROPS
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 RECORRENTE(s) Irani Maria da Silva Mazzola

RECORRIDO(s) C R Textil Indústria e Comércio Ltda. - Bivik
 Confeções Ltda.
 ADVOGADO(S) Cesar Augusto Moreno
 Carlos Alberto da Cruz Oliveira
 Carlos Roberto Pissolato
 Luís Fabiano Bannach

PROCESSO TRT-PR 51339-2006-662-09-00-4 - ROPS
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 RECORRENTE(s) Gislaíne Aparecida Molina

RECORRIDO(s) C R Textil Indústria e Comércio Ltda. - Bivik
 Confeções Ltda.
 ADVOGADO(S) Cesar Augusto Moreno
 Carlos Alberto da Cruz Oliveira
 Carlos Roberto Pissolato
 Luís Fabiano Bannach

PROCESSO TRT-PR 53502-2006-018-09-00-6 - ROPS
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECORRENTE(s) Elisângela Alves de Sá
 RECORRIDO(s) Antônio Casemiro Belinati
 ADVOGADO(S) Donizetti Antonio Zilli
 Eduardo Kutianski Franco

PROCESSO TRT-PR 78003-2006-664-09-00-1 - RO
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECORRENTE(s) Silvia Helena Costa Pontedura - Caixa Eco-
 nômica
 Federal - Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Geraldo Saviani da Silva
 Robert Pontedura
 Anna Carolina de Barros
 Paulo Fernando Paz Alarcón

PROCESSO TRT-PR 79043-2006-749-09-00-6 - RCCS
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS

RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do
 Brasil - Federação da Agricultura do Estado do Paraná -
 Sindicato Rural de São João - Sindicato Rural de
 Chopinzinho
 RECORRIDO(s) Valmor Muller
 ADVOGADO(S) Rafael Scabeni
 Antonio Canan

PROCESSO TRT-PR 95001-2006-872-09-00-8 - RO
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 RECORRENTE(s) Nilza Maria Violin
 RECORRIDO(s) Banco Bradesco S.A.
 ADVOGADO(S) Wagner Rogerio de Lima
 Marcelino Francisco Alonso Trucillo
 Ana Paula Manfrinato

PROCESSO TRT-PR 98044-2006-008-09-00-7 - ROMC
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Ioretildo Tosta das Neves - José Gonçalves
 Xavier - Geraldo da Silva Ferreira - José Andre Carsino -
 Benedito Santos Cruz - Manoel Alves de Lima - Manoel
 de Moraes Braga - Expedito da Silva - Valdeci da
 Silva
 RECORRIDO(s) Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria da
 Construção Civil de Curitiba e Região Metropolitana
 ADVOGADO(S) Cleber Eduardo Albanex
 Rejane Fontes

PROCESSO TRT-PR 99501-2006-668-09-00-3 - RIND
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDI-
 DO RONDON
 RECORRENTE(s) Venceslau Alves de Santana - Recurso Ade-
 sivo - CW
 Ansolin Recursos Humanos - (ME)
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 Município de Marechal Cândido Rondon
 ADVOGADO(S) Joao Cesar Silveira Portela
 Gari Sabka Marcio Guedes Berti

PROCESSO TRT-PR 99502-2006-015-09-00-3 - RIND
 ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Ministerio Publico do Trabalho - Joaquim
 Messias Costa
 RECORRIDO(S) Edo Galdino Kirsten Epp
 ADVOGADO(S) Alaisis Ferreira Lopes

PROCESSO TRT-PR 99511-2006-071-09-00-2 - RIND
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 RECORRENTE(s) B.M.J. Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.
 (ME)
 RECORRIDO(s) Rudimar de Witt Vargas
 ADVOGADO(S) Carlos Fernando Peruffo
 Sergio Vulpini
 Giovanni Webber
 Cintia Regina Brito Aguiar

PROCESSO TRT-PR 99512-2006-072-09-00-3 - RIND
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 RECORRENTE(s) Cecília Vinalski - Município de Pato Bran-
 co
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Rafael Pagliosa Corona
 Tania Mara Martini

PROCESSO TRT-PR 99515-2005-095-09-00-0 - RIND
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 RECORRENTE(s) Eloir de Camargo Muhlstedt - Itamon Cons-
 truções
 Industriais Ltda. - Itaipu Binacional
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Yara Sueli Lang
 Luiz Antonio de Souza
 Cristina Maria T. Stock Correa
 Zoroastro do Nascimento
 Luciano Eurico de S Cavalcanti Veras
 Eveline Poletto Piovesan Tochetto
 Isaias Zela Filho
 Marianne Silva Malvezzi

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim
 e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 Juíza Vice-Presidente

Valdir Stremel
 Diretor De Serviço

REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 64
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a
REGIAO) Pag: 1/1
Sistema de Informação Processual
Ata de Redistribuição de processos SIP2R677

Em 20/07/07, na Sala da Distribuição Dos Feitos De 2ª Instân-
 cia, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi re-
 alizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes pro-
 cessos:

Ao Exmo. Juiz FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram Re-
 distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 91012-2006-091-09-00-1 - RO
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
 RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados No Comércio de
 Campo Mourao

RECORRIDO(s) Darom Móveis Ltda.
 ADVOGADO(S) Eduardo Luiz Correia
 Gracielle Gromann Bocalao

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim
 e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 Juíza Vice-Presidente

Valdir Stremel
 Diretor De Serviço

Editais Judiciais

Capital

EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Destituição do Poder Familiar Nº 2006.921-5J

“PRAZO DE 20 DIAS”

O DOUTOR ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672, 2º andar, Centro, n/ Capital, os autos sob o n.º 2006.921-5J, de Destituição do Poder Familiar, referentes a A.M.R.F., V.V.R., G.R.F., e L.R.F., filhas Laércio Antonio de Freitas e Roseli Ribeiro, com exceção de V.R.R., que é somente filha de Roseli Ribeiro, e como consta nos referidos autos, que os requeridos, encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de LAERCIO ANTONIO DE FREITAS e ROSELI RIBEIRO, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que querendo em “dez dias”, oferecer recurso nos autos de Destituição de Poder Familiar nº 2006.921-5J, quanto à decisão do Juízo da Vara da Infância e da Juventude, proferida em 04.07.2007, que julgou procedente o pedido, ante a violação dos deveres que decorrem do poder familiar, por parte dos genitores, conforme o art. 98 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, destituindo os Requeridos do exercício do poder familiar que detêm em relação a criança acima. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em cartório.CUMPRÁ-SE. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e sete (19.07.07). Eu, (Margaret Regina Wolf Fernandes), Auxiliar de Cartório, que digitei e o subscrevi.

ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMILIA DA COMARCA DE CURITIBA – AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 830 – CENTRO CÍVICO.

EDITAL

PARA CITAÇÃO DO (A), JAIR RODRIGUES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE), RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

A DOUTORA SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO, MM. JUÍZA DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMILIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a quem interessar possa, que por este juízo e Cartório se processam os autos sob nº 314/2004, de ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE, em que é requerente SIDNEI DA CRUZ DIAS e ANA MARIA DE CAMARGO DIAS e requerido (a) JAIR RODRIGUES, alega em resumo o seguinte: que o pai do menor encontra-se em lugar incerto e não sabido Fica a parte requerida citada da ação e advertência de que se não apresentar resposta no prazo de quinze dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado em lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, e que o presente original encontra-se devidamente assinado em Cartório. Dado e passado nesta Cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em, 01 de Junho de 2006. Eu (a) _____ Escrivão, o datilografai e subscreve.

ARI FERNANDES DOS SANTOS
ESCRIVÃO Autorizado pela portaria nº
01/2004, deste Juízo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Destituição do Poder Familiar Nº 2007.075-0J
“PRAZO DE 20 DIAS”

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES - JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672, 2º andar, Centro, n/ Capital, os autos sob o n.º 2007.075-0J, de Destituição do Poder Familiar, referente K.J.P., filho de Lineri Cristiane de Paula, e como consta nos referidos autos, que a requerida, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de LINERI CRISTIANE DE PAULA, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que querendo em “dez dias”, oferecer recurso nos autos de Destituição de Poder Familiar nº 2006.006-9J, quanto à decisão do Juízo da Vara da Infância e da Juventude, proferida em 04.06.2007, que julgou procedente o pedido, ante a violação dos deveres que decorrem do poder familiar, por parte da genitora, conforme o art. 98 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, destituindo a Requerida do exercício do poder familiar que detêm em relação a criança acima. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em cartório. CUMPRÁ-SE. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no dia vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (28.06.07). Eu, (Margaret Regina Wolf Fernandes), Auxiliar de Cartório, que digitei. Eu, (Maria da Penha Repposi), Escrivã o subscrevi.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Destituição do Poder Familiar Nº 2006.006-9J

“PRAZO DE 20 DIAS”

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES - JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672, 2º andar, Centro, n/ Capital, os autos sob o n.º 2006.006-9J, de Destituição do Poder Familiar, referentes a R.T.F.M., M.F. e L.F.E.S., a primeira filha de Sérgio Alves de Miranda e Janafina Ferreira, o segundo filho de Janaina Ferreira e o terceiro filho de Eziquiel Epaminondas dos Santos e Janaina Ferreira, e como consta nos referidos autos, que os requeridos, encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de EZIQUIEL EPAMINONDAS DOS SANTOS e JANAINA FERREIRA, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que querendo em “dez dias”, oferecer recurso nos autos de Destituição de Poder Familiar nº 2006.006-9J, quanto à decisão do Juízo da Vara da Infância e da Juventude, proferida em 15.06.2007, que julgou procedente o pedido, ante a violação dos deveres que decorrem do poder familiar, por parte dos genitores, conforme o art. 98 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, destituindo o Requerido do exercício do poder familiar que detêm em relação a criança acima. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em cartório. CUMPRÁ-SE. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no dia vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (28.06.07). Eu, (Margaret Regina Wolf Fernandes), Auxiliar de Cartório, que digitei. Eu, (Maria da Penha Repposi), Escrivã o subscrevi.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Destituição do Poder Familiar Nº 2006.775-8J

“PRAZO DE 20 DIAS”

O DOUTOR ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672, 2º andar, Centro, n/ Capital, os autos sob o n.º 2006.775-8J, de Destituição do Poder Familiar, referentes a N.J.T, filha de Odair José Ribeiro e Suelita de Jesus Tobias, e como consta nos referidos autos, que a requerida SUELITA DE JESUS TOBIAS, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de SUELITA DE JESUS TOBIAS, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que querendo em “dez dias”, oferecer recurso nos autos de Destituição de Poder Familiar nº 2006.775-8J, quanto à decisão do Juízo da Vara da Infância e da Juventude, proferida em 27.03.2007, que julgou procedente o pedido, ante a violação dos deveres que decorrem do poder familiar, por parte dos genitores, conforme o art. 98 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, destituindo o Requerido do exercício do poder familiar que detêm em relação a criança acima. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em cartório.CUMPRÁ-SE.DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no dia vinte do mês de julho do ano de dois mil e sete (20.07.07). Eu, (Margaret Regina Wolf Fernandes), Auxiliar de Cartório, que digitei e o subscrevi.

ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos de Destituição do Poder Familiar Nº 2007.155-IJ

“PRAZO DE 20 DIAS”

A DOUTORA SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA – JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672, 2º andar, Ed. Fórum Criminal, os autos sob o n.º 2007.155-IJ de Destituição do Poder Familiar referente a D.A., filha de Maria Madalena Alves, e como consta nos referidos autos, que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para citação de MARIA MADALENA ALVES, com o prazo de 20 dias, a fim de que, querendo, em “DEZ DIAS”, ofereça defesa através de advogado, na forma do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, indicando, desde logo, todas as provas que pretende produzir, inclusive testemunhais, nos autos de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR nº 2007.155-IJ, relativamente a D.A., e, ainda, se não tiver condições para constituir defensor sem prejuízo de seu sustento ou da família, compareça neste Juízo, a fim de requerer que lhe seja nomeado dativo, na forma do art.159 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e sete (13.07.2007). O original encontra-se assinado em Cartório nos autos supra. Eu, (Margaret Regina Wolf Fernandes), Auxiliar de Cartório o digitei. Eu, (Maria da Penha Repposi), Escrivã, o subscrevi.

SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
ESTADO DO PR

EDITAL COM PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE : EDES DE SOUZA DIAS

A Exma Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do Sr. EDES DE SOUZA DIAS, que este juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 2808/2006 de EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, em que é Reque-

rente EDES DE SOUZA DIAS e Requerido EDES DE SOUZA DIAS.

Sendo o presente objeto de intimação da parte requerida, para que em cumprimento ao artigo 229 do CPC, comunicar que Vossa Senhoria no dia 02/12/2006, às 10:00 horas, na pessoa da Senhora Florinda de Souza, que bem ciente ficou, aceitando a contra-fé e cópias oferecidas, foi citado pelo Sr. Oficial de Justiça deste Juízo de todos os termos dos autos supracitados que encontram-se em trâmite por este Juízo, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, querendo, por intermédio de advogado, conteste a presente ação, nos termos da petição inicial.

DESPACHO DE FLS 61 “Autos: 2808/2006 ... 3. Levando-se em conta que, expedida carta de intimação, esta restou sem cumprimento, renove-se a intimação, por meio de carta mandado e edital., este com prazo de vinte dias. Intime-se. Diligências necessárias.

Curitiba,05 de julho de 2007. (a) JOSLEINE GURMINI NOGUEIRA – Juíza de Direito”

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados nos locais de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de EDES DE SOUZA DIAS.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de julho de 2007. Eu _____, emp. Juramentado (a), digitei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR

Edital de citação da requerida PURUBA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E ADMIISTRACAO LTDA., com prazo de 20 DIAS.

O doutor Marcelo Teixeira Augusto, MM. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR, na forma da Lei, etc. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, com sede na Avenida Cândido de Abreu, 535, 1º andar, tramitam os autos nº **1424/2005** de Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico (Rito Ordinário) em que é autor EDMAR ANGULSKI e JAQUELINE ZANCHI ANGULSKI e réu EVALDO LEAL DE JESUS, SIROMIL DOS SANTOS e PURUBA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E ADMINISTRAÇÕES LTDA., dos quais se extraí o presente edital para o fim de CITAR a requerida PURUBA ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS E ADMINISTRAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.563.133/0001-65, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial, bem como, no prazo de QUINZE DIAS, querendo, apresente contestação a presente ação, onde o autor alega em síntese que: Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de ato Jurídico com pedido de Antecipação Parcial de Tutela proposta por Edmar Angulski e Jaqueline Zanchi Angulski contra Evaldo Leal de Jesus, Siromil dos Santos e Puruba Administração de Bens Próprios e Administrações Ltda, os autores supostamente teriam outorgado uma procuração em causa própria à Evaldo Leal de Jesus, dando-lhe amplos poderes para vender, transferir, doar, ceder o lote de terreno nº 01 da quadra 08-A, da planta Jardim Schaffer I, situada no Bairro Pilarzinho, com área de 887,20 m2, sem benfeitorias. Evaldo vendeu o referido bem à Siromil dos Santos e este vendeu o mesmo à Puruba Administração de bens Próprios e Participações Ltda, como os autores afirmam nunca terem outorgado procuração ao outorgado, posto que sequer o conhecem requerem seja a presente demanda julgada procedente para o fim de serem declarados nulos a procuração outorgada a Evaldo, bem como todos os atos ou negócios jurídicos posteriormente realizados com base neste documento. Pugnain ainda pela condenação dos réus aos honorários sucumbência e às custas processuais. Outrossim, diante do perigo de dano iminente, pugnou-se pela antecipação de tutela para que os réus se abstenham de vender ou colocar a venda o referido bem, o que foi deferido pelo MM. Juiz das causas ns seguintes termos: “Assim, conforme o princípio do dever de cautela do magistrado, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de intimar os réus a que se abstenham de vender ou colocar a venda o imóvel em questão, até decisão final da presente ou eventual revogação da presente decisão. Requer pela procedência da ação. Dá-se a causa o valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais). Outrossim, fica INTIMADO, para que se abstenha de vender ou colocar a venda o imóvel em questão, até o final decisão da presente ação ou eventual revogação da decisão. ADVERTÊNCIA: decorrido o prazo sem oferecimento de contestação, ter-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela requerente, decretando-lhe a revelia. Eu, (a) Edno Francisco Ribeiro, Juramentado, o digitei (Sob minuta) e subscrevi.

MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO
– JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DOPPEL HAUS ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA, na pessoa de seu representante legal VERA LUCIA DOPPELREITER, COM O PRAZO DE VINTE DIAS. O Doutor ADRIANA AYRES FERREIRA, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o(a)(s) réu(s) DOPPEL HAUS ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 2.608.064/0001-03, na pessoa de seu representante legal, VERA LUCIA DOPPELREITER, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 402.290.689-87, que por este Juízo tramitam os autos de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, sob nº 155/2003, proposta em face de DOPPEL HAUS ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA, por BANCO BANESTADO S/A (M. CELSO/CTBA), o qual alega em síntese o seguinte: “Ajuizada em 17/01/2003 com valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cobrança judicial de crédito proveniente de um Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e outras Avenças, nº375.22378490, com valor da composição de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)”. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) réu(s) DOPPEL HAUS ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA, na pessoa de seu representante legal VERA LUCIA DOPPELREITER expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica este, devidamente INTIMADO dos termos da notificação judicial acima. Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 22 de Maio de 2006. Eu, (a) funcionário Juramentado, o fiz digitar e subscrevi. SOB MINUTA. (a) ADRIANA AYRES FERREIRA. Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. JUSTIÇA GRATUITA. O DR. JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório tramitou a Interdição de nº 197/2005 e que é requerente SEVERINO RIBEIRO DA LUZ e requerida SILVANA RODA DA LUZ, brasileira, solteira, portadora da CI-RG nº 4.538.808-5, inscrita no CPF/MF sob nº 014.385.979-08, nascida em 12/10/1969, filha de Severino Ribeiro da Luz e Edeline Roda da Luz, residente na Rua Dr. Joaquim Silveira da Motta, nº 1.150, Bairro Uberaba, nesta Capital, na qual foi proferida a r. sentença de fls. 89/90, determinando a interdição da Requerida SILVANA RODA DA LUZ, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 1.767, I do Código Civil e do artigo 1.183, § único, do CPC, (Causa: esquizofrenia paranoide CID F20.0), nomeando-lhe Curador, Severino Ribeiro da Luz. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos dois (02) dias do mês de julho do ano de 2007. Eu (VILMA OTOVOS BONFANTE) Escrivã, que o fiz digitar e subscrevo. JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO. Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A DRA. ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, MM.ª JUIZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório tramitou a Interdição de nº 1298/1997 em que é requerente MARCIA REGINA PAVLOSKI DE SOUSA e requerido ANTONIO CARLOS BELACHE, brasileiro, nascido em 26/11/1946, filho de Afonso Belache e de Rosa Ferreira Belache, residente na Rua Elzina Franco de Macedo, nº157, nesta capital, na qual foi proferida a r. sentença de fls. 104/105, determinando a interdição do Requerido ANTONIO CARLOS BELACHE, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo. 1.183, § único, do CPC, (Causa: deficiência física e mental), nomeando-lhe Curadora, Márcia Regina Pavloski de Sousa. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos vinte e nove (29) dias do mês de março do ano de 2007. Eu _____(VILMA OTOVOS BONFANTE) Escrivã, que o fiz digitar e subscrevo. (Fran).

ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR

Av. Cândido de Abreu, 535 – 5º andar, Ed. Montepar – Centro Cívico

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA DENISE ANTUNES, Mma. JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO Nº 1413/2004, em que é Requerente LAURINDO SEIJI WATANABE e requerido DOUGLAS PRAÇO WATANABE, foi proferida sentença, cujo dispositivo tem o seguinte teor: “... Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente, decretando a interdição de Douglas Praço Watanabe, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II e art. 1767, inc. I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curadora, MARIA JOSÉ PRAÇO, que deverá prestar compromisso legal. Quanto a especialização em hipoteca legal julgo dispensada, desde logo, em face ao exposto na parte final do art. 1190 do CPC, ficando dispensado de prestar a garantia legal por inexistirem bens a serem administrados. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial por três vezes com intervalos de dez dias, em atendimento ao disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil. P.R.I. Curitiba, 23 de junho de 2006 (a) Cristiane Santos Leite, Juíza de Direito Substituta”. O presente é expedido e será afixado no Fórum em local de costume e publicado pela imprensa na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro dias de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, (a) Paulo Sérgio Machado D'Ávila, Escrevente Juramentado, que digitei e subscrevi por determinação Judicial.

(a) **NADIL FURLAN**
Escrivão
Por aut. do MM. Juiz de Direito – Portaria nº 001/04

EDITAL DE CITAÇÃO EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. AUTOS: 994/2007. AÇÃO: USUCAPÍO - REQUERENTE: MARIA RAFAEL DA SILVA. REQUERIDO: FELIX FILIPAK E OUTRA. O Doutor LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná. FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este MM. Juízo Ação de Usucapião, em face de FELIX FILIPAK E OUTRA e eventuais herdeiros e sucessores e interessados e, não sendo possível proceder a citação pessoal, de EVENTUAIS INTERESSADOS, citam-se pelo presente a acompanharem neste Juízo, sediado na Av. Cândido de Abreu, 535, Ed. Montepar, Centro Cívico, na cidade de Curitiba, a fim de promoverem sua defesa e serem intimados dos posteriores termos do processo, sob pena de não o fazendo incorrer nos efeitos da revelia. ADVERTIDA, a parte requerida para apresentar resposta no prazo de (15) quinze dias, (Código de Processo Civil, Artigo 942) e de que a falta de contestação implicará de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (Arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba 17 de julho de 2007. Eu, (a) Sylvia Castello Branco Gradowski. Escrivã Designada, o subscrevi. (a) LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA - Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO. JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA. Av. Candido de Abreu, 535, 5/ andar, CEP: 80530-906 – Fone: (41)3022-6004. Silvia Castello Gradowski. Escrivã Designada. Dirce Coelho, Edmundo R. Ferro Neto – Marcos R. A. Nascimento, Maracy Isabel Menghini, Regina M.ª Branco. JURAMENTADOS. JUSTIÇA GRATUITA. MANDADO DE REGISTRO DE SENTENÇA. DOUTOR LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais. MANDA o Oficial de Registros Civil e de Pessoas Naturais do Cartório do 1º Ofício ou 1ª Subdivisão Judiciária da Comarca de Curitiba, para que proceda a inscrição no livro “E”, a sentença proferida nos autos nº 1142/2001 ação INTERDIÇÃO, que tem como requerente: AGENOR FERREIRA PIRES e Requerido(a): NELSON FERREIRA PIRES, proceda a inscrição em seu Cartório a sentença, conforme determina o art. 92 da Lei 6.015/73 (lei dos registros Públicos) e Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça – Capítulo 15 – Seção 8 – Item 15.8.3.1, a sentença a seguir – transcrita: “ACOLHO O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 78. Nomeio, em substituição, como curador Agenor Ferreira Pires. Lavre-se termo de compromisso legal do novo curador (art. 1.187 do CPC). Posteriormente expeça-se ofício ao Registro Civil competente para averbação da presente substituição. Com fundamento no art.1.190 do Estatuto Processual Civil, dispense a especialização da hipoteca legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se (a) Luciano Carrasco Falavinha Sou-

za, Juiz de Direito. Curitiba, 02 de maio de 2007. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Capital do estado do Paraná, aos treze dias do mês de junho de 2.007. Eu(a) Sylvia Castello Branco Gradowski, Escrivã Designada o digitei e subscrevi. (a) LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA. Juiz de Direito.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL DE CURITIBA

Av. Cândido de Abreu, 535, 6º andar, CEP. 80.530-906, Fórum Cível, Fone(041) 3352-9703
EDITAL DE CITAÇÃO de GILMAR CELSO SANTOS e EDIVAN FRANCISCO DE MELO, com PRAZO de 20 (vinte) dias. A Dra. RENATA E. BAGANHA MARCHIORO, Mma. Juíza de Direito da 11ª. Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos de AÇÃO Ordinária de rescisão de Contrato, nº 869/2004, proposta por Associação Religiosa Pio XII e Nova Paranaense Administração e Participações Ltda S/C e em face de GILMAR CELSO SANTOS, EDIVAN FRANCISCO DE MELO, CARMEM SILVIA SERBENA, VITOR PUGSLEY JULIÃO, RENATO SEBASTIÃO ARTIMONTE e/ou INÊS BELTRÃO ARTIMONTE, onde determinou-se a citação dos dois primeiros requeridos, restando negativas as diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, para sua citação, nos endereços constantes dos autos, e esgotados todos os meios possíveis para localização do réu acima nominado, estando portanto, atualmente em lugar incerto, ficam GILMAR CELSO SANTOS e EDIVAN FRANCISCO DE MELO CITADOS de todos os termos da ação em referência para, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, através de advogado constituído, responder os termos da inicial da ação, sob pena de nomeação de Curador Especial e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. Dado e passado nesta cidade de Curitiba – PR, aos dezessete (17) dias do mês de julho (07) de dois mil e sete (2.007). Eu, (a) Renata Ferreira, Escrevente Juramentada que o digitei, conferi e subscrevo.

RENATA E. BAGANHA MARCHIORO –
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO, COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em leilão, os bens de propriedade da(o) executada(o) AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 15/08/2007, às 15:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 27/08/2007, às 15:30 horas, com venda para quem mais der, não aceitando preço vil (inferior a 60% da avaliação).
LOCAL: 13ª. VARA CÍVEL DE CURITIBA, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 7º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, Curitiba/Pr.
PROCESSO: autos 16910/0000de AÇÃO ORDINÁRIA - em fase de execução de sentença em que é exequente SANDRO BARBOSA LEMES e executada(o) AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA.
BEM: “Um veículo, marca MERCEDES BENZ, modelo 1721, tipo ônibus, ano de fabricação e modelo 1998, placa - AIB-6354, chassi nº 9BM384073WB176014 em bom estado de conservação.”
DEPÓSITO: Encontra-se em mãos do executado fl. 382.
AVALIAÇÃO: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) (f.402).
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 131.250,50 (cento e trinta e um mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), à fl. 405 em data de 19/01/2007.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada(s) AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal. Cientificando-os que caso não haja expediente forense nas datas supras, o ato será realizado no primeiro dia útil subsequente à mesma hora.
Curitiba, «11/07/2007». Eu _____, SUELI DE FÁTIMA C. GIMENEZ SANTOS, escrevente, o digitei o subscrevi.

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juiz de Direito Substituto/

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA – PR

Av. Cândido de Abreu, 535, 10º andar – CEP. 80.530-906 – EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo: trinta (30) dias
A DOUTORA MAYRA ROCCO STAINSACK, Mma. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação monitoria nº

927/2004, requerida por MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA, contra VISUAL SOFTWARE SISTEMAS LTDA. e OUTRO, e em atendimento ao que dos autos consta, ficam os requeridos VISUAL SOFTWARE SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.265796/0001-65, na pessoa de seu representante legal; e MARCIO VIDAL GUIMARÃES, brasileiro, do comércio, portador da CI/RG nº 8.209.169-6/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 042.527.797-66, CITADOS para os termos da ação, cuja peça inicial abaixo encontra-se transcrita em resumo, bem como para pagar o débito em questão. OBSERVAÇÃO: O prazo para efetuar o pagamento do débito é de QUINZE (15) DIAS, contados do término do prazo do edital, ou então oferecer embargos, nos termos do art. 1102, “a,b,c, do Código de Processo Civil. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo legal, sem a interposição de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandato inicial em mandato executivo. Caso o devedor, condenado ao pagamento da quantia certa, ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II da Lei 11.232, de 22/12/2005, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação, conforme disposto no artigo 475-J da Lei supra citada. Cumprindo o réu a ordem, no prazo fixado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do § 1º, do art. 1102c/CPC. Valor da ação: R\$2.608,78 (dois mil, seiscentos e oito reais e setenta e oito centavos), em 25 de junho de 2004. PEÇA INICIAL EM RESUMO: “Consta, na petição inicial, em resumo, que o crédito reclamado originou-se do Contrato de Fomento Mercantil e demais documentos que acompanharam a petição inicial e que os cheques endossados pelos requeridos não foram pagos pelos sacados, tendo, a autora, requerido a citação para os fins acima expostos, bem como produção de provas e atribuído, à causa, o valor de R\$2.608,78. Resumo apresentado pela própria parte. DESPACHO: “Apresentado o resumo escrito e gravado, expeça-se edital de citação. Int. Em. 9 de maio de 2007. (a) Dra. Rosicler Maria Miguel Vigna Mandorlo – Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 06 de junho de 2007. Eu, (a) empregado juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/88).

Eduardo Vieira Lopes
– Empregado Juramentado

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ. Av. Duque de Caxias nº 689 - FÓRUM - Centro Administrativo. C.E.P.: 86015-902. Londrina - PR. EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO DO REQUERIDO GERVASIO MAGALHÃES BARROS (CPF/MF nº066.386.738-07), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Edital de intimação do requerido GERVASIO MAGALHÃES BARROS, brasileiro, separado judicialmente, motorista inscrito no CPF/MF nº 066.386.738-07, atualmente em Cartório ignorado, para que tome conhecimento que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de AÇÃO DE DEPÓSITO convertida em DEPÓSITO, autuado sob nº 000841/2003, proposta por HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO contra GERVASIO MAGALHÃES BARROS, através da qual o requerente alegou em síntese o seguinte: “que em data de 04/04/2003, firmou com o requerido um Contrato de Abertura de Crédito com Alienação Fiduciária, sob nº 3176-1975250, por meio do qual o requerido adquiriu o seguinte veículo: “AUTOMÓVEL, marca/modelo GM/CORISA SUPER, ano de fab./modelo 2000/2001, cor AZUL, à GASOLINA, chassi nº 9BGS1940C182337 e placa AJO-9775”, dando-o, em garantia fiduciária ao requerente. Aduz ainda, que o requerido obrigou-se a quitar o financiamento, no valor de R\$ 26.802,00 (vinte e seis mil oitocentos e dois reais), em 36 prestações mensais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 744,50 cada uma, vencendo-se a primeira em 03/05/2003 e a última em 03/04/2006; no entanto, o requerido deixou de quitar as parcelas vencidas a partir de 03/06/2003, parcela 2 e seguintes, causando assim o vencimento total da obrigação, incorrendo, destarte, em mora, devidamente comprovada por carta registrada expedida por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos P. Jurídicas de Cianorte - PR; cuja a dívida computada até o dia 13/10/2003, perfazia o valor de R\$26.802,00 (VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E DOIS REAIS)”. Com isto ensejou o direito do requerente em propor à ação de Busca e Apreensão - convertida, posteriormente, em Ação de Depósito a pedido do requerente -, a fim de apreender o veículo dado em garantia fiduciária que se deu em data de 11/12/2006. Fica ainda o requerido, GERVASIO MAGALHÃES BARROS (acima qualificado), devidamente CITADO para, querendo, no prazo de QUINZE (15) DIAS - o prazo iniciar-se-á no ato da intimação, ou seja após transcorrido o prazo do edital -, apresentar DEFESA ao feito (narração acima), sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, decretado-se a sua revelia. E por fim, fica o requerido INTIMADO, de que poderá, no prazo de CINCO (05) DIAS, contados da intimação desta (igualmente após o transcurso do prazo do edital), PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE (R\$ 32.984,97 - TRINTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS, atualizado até 29/06/2007), hipótese na qual o bem será restituído ao réu livre de qualquer ônus fiduciário. ADVERTÊNCIA: Decorrido

o prazo supra citado, sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promotiva, decretado-se a completa revelia do réu. Londrina, 29 de junho de 2007. Eu, (a) (MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi

(a) **LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA**
- Juiz de Direito.

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.
RÉU: MOYSES DIAS DE ARAUJO**

MATEUS FUZON

**Processo Criminal Nº 2001.6540-6
(AP.254/01)**

A DRA. ELIZABETH NOGUEIRA C. DE PASSOS, MMª. JUIZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado MOYSES DIAS DE ARAUJO, brasileiro, separado judicialmente, economista, nascido aos, portador do RG. 580.420-Pr; MATEUS FUZON, brasileiro, maior, solteiro, RG 894.640, e como consta dos autos que a denunciada encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente EDITAL com prazo de 15 (QUINZE) dias, CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672, 4º andar – Edifício TORONTO – (FÓRUM CRIMINAL) em Curitiba/Pr, no DIA: 06 de AGOSTO de 2007. às 13:00 Horas, à audiência de INTERROGATORIO e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 1º, inc. II da lei 8137/90, nos autos de Processo Criminal nº 2001.6540-6(AP.254/01).

Dado e passado nesta Cidade e Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 25 de julho de 2007. Eu, _____, (assinado) Paulo Ivo Rodrigues Junior, Escrivão, que o subscrevi.

(assinado

) **ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS**
Juiza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO 90 DIAS
O Doutor RONALDO SANSONE GUERRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de 90 dias, que por este Juízo tramita os autos de Ação Penal nº 2003.8199-5 a que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, considerando que o mesmo(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.

RÉU (É): RICARDO CAVALHEIRO FALCAO
FILIAÇÃO: Filho de Wilian Cavalheiro Falcao e de Rosi Elvira Vieira
AUTOS: 2003.8199-5
DATA DA SENTENÇA: 25/10/2005
ARTIGO: 155 caput do Código Penal.
PENA: Um trigésimo do salário mínimo
MULTA: Vinte-Dias
REGIME: Aberto.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 24 de julho de 2007. Eu _____ Cesar Eduardo Gonçalves Fonseca, Escrivão o subscrevi.

RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU HELIO GARCIA
SCHUENCK
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
PROCESSO-CRIME 2002.9224-3**

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PA-

RANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado **HELIO GARCIA SCHUENCK**, filho de Ildeu Garcia Schuenck e de Delfina Augusta Moura Garcia, RG nº 5.783.018-2, nascido em 22/10/1971, natural de Borrazópolis-PR, brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente CITÁ-LO para que compareça perante este Juízo, sito na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 672, 6º andar, Centro, no dia **31 de AGOSTO de 2007**, as **09:00** horas, a fim de ser interrogado nos autos de Ação Penal nº **2002.9224-3** como incurso no art. 129, par.1º, inc.III do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do estado do Paraná. Eu 23 de julho de 2007. Eu, (as) Elizabeth de Barros do Egito, Escrivã que o mandei digitar e subscrevo.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ**

**REF. 200200069357
AÇÃO PENAL: 200269357**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU
ANTONIO
JEFFERSON RIBEIRO
PRAZO: 90 DIAS**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos em que respondeu perante este Juízo, o réu ANTONIO JEFFERSON RIBEIRO, PREJ., filho de AIRTON JOSE RIBEIRO e EDEMIRA DE FATIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, condenado ao cumprimento da pena de 01 ANO E 06 MESES DE RECLUSÃO E 60 DIAS MULTA EM REGIME ABERTO C/ SUBSTITUICAO DA PENA POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO., como incurso nas sanções do artigo 299 SEIS VEZES C.C. ART.71 DO C.PENAL. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de cinco(5) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de se ver passado em julgado dita decisão. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicada do na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 23 de julho de 2007. EU _____ Escrivã que o subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ**

**REF. 200600036537
AÇÃO PENAL: 200636537**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU
LEANDRO SILVA
FINATI
PRAZO: 90 DIAS**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos em que respondeu perante este Juízo, o réu LEANDRO SILVA FINATI, CURITIBA/PR, SOLTEIRO(A), filho de CARLOS ROBERTO DALCOL FINATI e MARIA DAS NEVES SILVA FINATI, atualmente em lugar incerto e não sabido, condenado ao cumprimento da pena de COND.A 01 ANO 05 MESES E 15 DIAS DE RECLUSÃO E 07 DIAS MULTA EM REGIME SEMI-ABERTO., como incurso nas sanções do artigo ART.155 PARG.4 INC.I E IV C.C ART.14 INC.II DO C.PENAL. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de cinco(5) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de se ver passado em julgado dita decisão. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicada do na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 24 de julho de 2007. EU Escrivã que o subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ**

**REF. 200300014090
AÇÃO PENAL: 200314090**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU
MURILO
RICARDO DOS SANTOS
PRAZO: 90 DIAS**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos em que respondeu perante este Juízo, o réu MURILO RICARDO DOS SANTOS, filho de e RUTH DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, condenado ao cumprimento da pena de COND.A 02 ANOS DE RECLUSÃO E 10 DIAS MULTA EM REGIME ABERTO C/ SUBSTITUICAO DA PENA POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO., como incurso nas sanções do artigo 155 PARAG.4 INC.III E IV DO C.PENAL. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de cinco(5) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de se ver passado em julgado dita decisão. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicada do na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 24 de abril de 2007. EU Escrivã que o subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ**

**REF. 200600036537
AÇÃO PENAL: 200636537**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU
DAVI MARCOS
VENANCIO TEIXEIRA
PRAZO: 90 DIAS**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos em que respondeu perante este Juízo, o réu DAVI MARCOS VENANCIO TEIXEIRA, CURITIBA/PR., filho de LURDES VENANCIO TEIXEIRA e IRIS FONSECA TEIXEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, condenado ao cumprimento da pena de COND.A 01 ANO E 05 MESES E 15 DIAS DE RECLUSÃO E 07 DIAS MULTA SUBSTITUIDA POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO EM REGIME ABERTO, como incurso nas sanções do artigo 155 PARG.4 INCISO I E IV C.C. ART.14 INC.II DO C.PENAL. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de cinco(5) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de se ver passado em julgado dita decisão. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicada do na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 24 de julho de 2007. EU Escrivã que o subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: AMARILDO ANTONIO DE BRITO.
PRAZO : 15 (QUINZE) DIAS**

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEL..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a:AMARILDO ANTONIO DE BRITO, brasileiro, SOLTEIRO(A),natural de

NOVA AURORA/PR,nascido em 10/10/1970, 2.471.412/PR, filho de ALDO ANTONIO DE BRITO e de MARIA FERREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-0(s) e CITA-O(s) e CHAMA-O(s), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à na Rua Mal.Floriano Peixoto, 672- 10º andar-Forum Criminal, no dia 04/09/2007 às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº2004.6307-7, a que responde(em)como incurso(s) nas sanções do (s) artigos(s) ART 155-FURTO e PARAG.4o, INCISO IV E ART. 29, AMBOS DO CODIGO PENAL. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 20 de julho de 2007.Eu, _____(Rosângela Ziliotto), o subscrevi.

MARCELO WALLBACH SILVA
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA
CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: SEBASTIÃO ADILSON DE SOUZA
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)**

O DOUTOR ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, M.M. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CURITIBA, ESTADO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER: a todos quanto o presente edital virem Com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a Sebastião Adilson de Souza, brasileiro, solteiro natural de Ipiranga-PR, filho de João Monteiro de Souza e Maria de Lourdes Carvalho de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante o Juízo de Direito da Décima Primeira Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672, 11º andar, Fórum Criminal, no dia 12.09.2007, às 13:15 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo criminal nº 2006.159-8, a que responde como incurso nas sanções do artigo 214, combinado com o artigo 224 alínea “a”, artigo 226, inciso II do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 24 de julho de 2007. Eu— _____ Heros Santchuk Konishi, escrivão designado, o digitei.

Antonio Carlos Schiebel Filho
Juiz de Direito

**EDITAL
ITALO CONTI JUNIOR, Oficial do Registro de Imóveis
da Oitava (8ª) Circunscrição desta Comarca de Curitiba-
PR., na forma da Lei etc.**

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham depositados em seu Cartório, na Rua José Loureiro nº 133, 18º Andar, nesta Capital, como determina o art. 19 da Lei 6.766, de 18.12.79, alterada pela Lei nº 9.785, de 29.01.99, os Autos contendo os documentos exigidos pelo Art. 18 da referida Lei nº 6.766, referente ao **Loteamento** aprovado pela Prefeitura Municipal local sob nº 2267 em 20/03/2007, conforme Decreto nº 194/07, sob a denominação de **“LOTEAMENTO DONA FRANCISCA WILSK”** situado no Distrito de Campo Comprido, nesta Capital, procedido no imóvel denominado Lote 01 da planta respectiva, com a área total de 38.559,50m²., fazendo frente para a Rua Ulisses Aurélio Visinoni e confrontando com as Ruas Rosa Rigoni Landal e Pedro Driessen Filho, objeto da Matrícula nº 102.271, deste Ofício, de propriedade de **“LUCIO WILSK, sua mulher ANA WILSK e KAPR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA”** cujos documentos ficam franqueados ao exame dos interessados, na conformidade com o citado art. 19.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado no “Diário da Justiça” e em jornal local, por três dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2007.
(a) **ITALO CONTI JUNIOR**
OFICIAL

Comarcas do Interior

Arapongas

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE WILLIAN APARECIDO DE ANDRADE

Prazo: 30 dias.

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa (expedido dos autos nº.352/03, relativos à Ação de Despejo formulada por Devanir De Dio contra Willian Aparecido de Andrade, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva) que, pelo presente edital, fica o requerido **WILLIAN APARECIDO DE ANDRADE**, brasileiro, residente e domiciliado à rua Eurilemos, n.1403, centro, Arapongas, Paraná, atualmente em luar incerto e não sabido, devidamente **citado** do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, purgar a mora, ou, dentro do mesmo prazo, contestar os termos de aludida ação, sob pena de revelia e de serem presumidos como aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela Parte Requerente na referida petição inicial (artigo 285 e 319, do Código de Processo Civil).

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "Requer o autor ação de despejo por falta de pagamento, cumulada com cobrança de aluguéis e acessórios da alocação; esclarece o autor que é proprietário do imóvel residencial localizado na rua Eurilemos 1403, centro, Arapongas, Paraná; que referido imóvel foi locado ao Requerido, com o início em 10 de setembro de 2002 e término em 10 de setembro de 2003, pela quantia mensal de R\$ 230,00, ainda que o contrato foi realizado por intermédio da JC Negócios Imobiliários (CRECI - F12842); que em data de 11.06.03 o Locatário encontrava-se com 07 meses de aluguéis vencidos (10.12.2002 a 10.06.2003); Em virtude do descumprimento da 5ª cláusula contratual, onde o locatário se obriga a pagar a título de multa por infração contratual o equivalente a 3 alugueres vigentes na época da infração, ou seja, a quantia de R\$ 690,00. Que o total dos aluguéis, multa moratória, juros de mora e multa por infração contratual corresponde à importância de R\$ 2.487,55. Requer procedência da ação, com a rescisão do contrato, despejo e condenação do requerido ao pagamento dos aluguéis. Dá à causa o valor de R\$ 2.760,00, com fulcro no art.58, III, da Lei n.8245/91, OAB.PR.29.481, com escritório profissional à rua Marabá, 984, centro, Arapongas, Paraná. Arapongas, 25 de maio de 2006. Eu, _____ (Fernando Migliorini Neto), Empregado Juramentado da Única Vara Cível, o mandei digitar e subscrevo.

Evandro Luiz Camparoto
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE JULIANO BARBOSA TIVANELLO CLÁUDIO VIEIRA E DEPOSIL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Prazo: 30 dias.

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Paraná, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa (expedido dos autos nº.897/06, relativos à Medida Cautelar Inominada, proposta por Josefa Surek de Souza contra Banco Itaú S.A., Juliana Barbosa Tivanello, Cláudio Vieira, Marcílio Rosaneli, Depo- sil Materiais de Construção Ltda., Supermercado Mini Preço, Grupo Catedral Comércio de Combustível e Aníbal Viola- do, e, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva) que, pelo presente edital, ficam os requeridos **JULIANO BARBOSA TIVANELLO**, estabelecido na Avenida Arapongas, n. 580, centro, Arapongas, Paraná, não consta qualificação nos autos, **CLÁUDIO VIEIRA**, residente à rua Chirito Branco, n.120, Jardim Columbia I, Arapongas, Pr., e **DEPOSIL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, estabelecida à Avenida Gaturamo, n. 474, centro, Arapongas, Paraná, esta na pessoa de seu representante legal, Sr. **Luiz Aurélio Tomazini**, brasileiro, inscrito no CPF. do MF. sob n.788.131.669.15, residente e domiciliado à rua Sargento, n.50, Arapongas, Paraná, todos, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente **citados** do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para, querendo, dentro do prazo de 05 (CINCO) dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa, apresentarem contestação à aludida ação e indicarem as provas que pretende produzir, sob pena de revelia e de serem presumidos como aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela Reque-

rente, na petição inicial (artigos 803, 285 e 319, do Código de Processo Civil. **RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL:** "A requerente teve extraviado um talão de cheques da qual era titular, sob nº.000001 usque 000020, da conta de n.5118.1, agência 3859, Banco Itaú. Destaca-se que a referida conta, fora encerrada pela autora há cerca de (01) um ano. Os títulos extraviados não possuem uma verdadeira assinatura da requerente, estando em posse de terceiros, não tendo, como a requerente levar os referidos títulos até a agência bancária para comprovar a falsidade da assinatura. Fato que prima facie, nos termos da nossa legislação, desfigura-lhe a condição de título líquido, certo e exigível. Desta forma, para que se possa comprovar a falsidade da assinatura, bem como evitar que o nome da autora seja inserido indevidamente no CCF/SPC/SERAS, é necessário que os terceiros tragam à juízo os referidos títulos para demonstrar a veracidade dos fatos. Requer seja declarada inexistentes quaisquer débitos entre as partes referentes aos cheques de fls. Sob n.000001 usque 000020 do Banco Itaú em nome da requerente, bem como pede os benefícios da assistência judiciária nos termos da lei 1.060/50, bem como a citação por edital de Juliano Barbosa Tivanello. O requerido Juliano Barbosa Tivanello não foi encontrado para citação pessoal, razão da expedição do presente edital, por requerimento da Autora. Advogado da Autora Dr. Fábio Viana Barros, OAB.PR.37.164, com escritório profissional à rua Flamingos, n. 624, fone/fax: (43) 3252.1293, Arapongas, Paraná". Arapongas, 07 de maio de 2007. Eu, _____ (Fernando Migliorini Neto), Empregado Juramentado da Única Vara Cível, o mandei digitar e subscrevo.

EVANDRO LUIZ CAMPAROTO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE JULIANO BARBOSA TIVANELLO

Prazo: 30 dias.

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa (expedido dos autos nº.1036/2006, relativos à Ação Declaratória de Inexistência de Débito, proposta por Josefa Surek de Souza contra Banco Itaú S.A., Juliano Barbosa Tivanello, Cláudio Vieira, Marcílio Rosaneli, Aníbal Violado, Depósito Materiais de Construção Ltda., Supermercado Mini Preço e Grupo Catedral Comércio de Combustível, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva) que, pelo presente edital, fica o requerido **JULIANO BARBOSA TIVANELLO**, estabelecido na Avenida Arapongas, n. 580, centro, Arapongas, Paraná, não consta qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente **citado** do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para, querendo, no prazo de 10 (DEZ) dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa, ofertar sua proposta de conciliação e contestação, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de reputar-se verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente na referida petição inicial (artigo 277, § 2º, do Código de Processo Civil).

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "A requerente teve extraviado um talão de cheques da qual era titular, sob nº.000001 usque 000020, da conta de n.5118.1, agência 3859, Banco Itaú. Destaca-se que a referida conta, fora encerrada pela autora há cerca de (01) um ano. Os títulos extraviados não possuem uma verdadeira assinatura da requerente, estando em posse de terceiros, não tendo, como a requerente levar os referidos títulos até a agência bancária para comprovar a falsidade da assinatura. Fato que prima facie, nos termos da nossa legislação, desfigura-lhe a condição de título líquido, certo e exigível. Desta forma, para que se possa comprovar a falsidade da assinatura, bem como evitar que o nome da autora seja inserido indevidamente no CCF/SPC/SERAS, é necessário que os terceiros tragam à juízo os referidos títulos para demonstrar a veracidade dos fatos. Requer seja declarada inexistentes quaisquer débitos entre as partes referentes aos cheques de fls. Sob n.000001 usque 000020 do Banco Itaú em nome da requerente, bem como pede os benefícios da assistência judiciária nos termos da lei 1.060/50, bem como a citação por edital de Juliano Barbosa Tivanello. O requerido Juliano Barbosa Tivanello não foi encontrado para citação pessoal, razão da expedição do presente edital, por requerimento da Autora. Advogado da Autora Dr. Fábio Viana Barros, OAB.PR.37.164, com escritório profissional à rua Flamingos, n. 624, fone/fax: (43) 3252.1293, Arapongas, Paraná".

Arapongas, 07 de maio de 2007. Eu, _____ (Fernando Migliorini Neto), Empregado Juramentado da Única Vara Cível, o mandei digitar e subscrevo.

EVANDRO LUIZ CAMPAROTO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE G J F SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.

CNPJ.07.111.475/0001.02
Prazo: 30 dias.

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Paraná, na forma da lei, etc. Faz saber a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa (expedido dos autos nº.443/2007, relativos à Ação de Cancelamento de Protesto (PROCEDIMENTO SUMÁRIO), entre partes: Beraldo Representações Comerciais S/C. Ltda., Requerente e G J F Serviços de Transportes Ltda., Requerida, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva) que, pelo presente edital, fica a requerida G J F SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida 07 de Setembro, n.929, sala 302, Bairro Novo Hamburgo, Município e Comarca de Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul, atualmente estabelecida em local incerto e não sabido, através de seu representante legal, devidamente citada do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para que tome conhecimento de dita ação, de procedimento sumário, e para ofertar proposta de conciliação e contestação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena reputarem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319, c/c 277, parágrafo 2º do Código de Processo Civil), através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e especificação de provas, sob as penas dos artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. Resumo da petição inicial: "GJF Serviços de Transportes Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.07.111.475/0001.02, ora requerida, indevidamente, levou a protesto, no Cartório de Protestos da Comarca de Arapongas, Pr., título extrajudicial emitido em face de Beraldo Representações Comerciais S/C. Ltda., inscrita no CNPJ/M sob o n. 73.996.522/0001.69, ora requerente, no valor de R\$ 9,09 (nove reais e nove centavos). Após o protesto a requerente efetuou o pagamento do referido título através de depósito bancário na conta corrente da requerida, no valor de **R\$ 29,04 (vinte e nove reais e quatro centavos)**, conforme comprovante de depósito inserto nos autos. Ocorre que a requerida, além de não emitir a devida carta de anuência para cancelamento do protesto, neste momento, encontra-se estabelecida em local incerto e não sabido. Assim, com fulcro na lei 9492/97, pede a requerente, respeitosamente, que se digne Vossa Excelência em julgar procedente o pedido ora aduzido, para determinar o cancelamento do protesto lavrado contra a requerente por ordem da requerida. Para tanto, requer se que seja citada, por edital, a requerida, para, dentro do prazo legal, responder aos termos da presente ação. Advogado da Empresa Autora Dr. Vladimir Stasiak, OAB.PR. 28.354, com escritório profissional à rua das Pombas, 708, centro, Arapongas, Pr., fone 3275 4120". Arapongas, 17 de julho de 2007. Eu, _____ (Fernando Migliorini Neto), Empregado Juramentado da Única Vara Cível, o mandei digitar e subscrevo.

EVANDRO LUIZ CAMPAROTO
JUIZ DE DIREITO

Astorga

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PR

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA FIRMA: RODRIGUES DOS SANTOS CANAVEZI & CIA LTDA

PRAZO: 20 (VINTE DIAS)

O Doutor Gilberto Romero Perioto, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Astorga - Estado do Paraná, etc ... FAZ SABER, através do presente edital, aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que a requerimento de RODRIGUES DOS SANTOS CANAVEZI & CIA LTDA, foi apresentado no dia 26.05.1995 pedido de **Concordata Preventiva** e depois, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, datada 13 de Fevereiro de 2006, foi decretada a FALÊNCIA da Empresa RODRIGUES DOS SANTOS CANAVEZI & CIA LTDA, com sede à Rua João Fernandes da Fonseca, nº 210, na Cidade de Iguaraçu, nesta Comarca de Astorga-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.752.267/0001-95, com fundamento no artigo 1º da Lei de Falências, fixando seu termo legal no dia 22.08.1996, época em que o primeiro pedido de rescisão fora formulado e deu entrada em cartório. FICA POIS, pelo presente, PÚBLICA a FALÊNCIA e NOTIFICADO TODOS OS CREDORES DA FALIDA para apresentarem suas declarações de crédito, nos 20 (vinte) dias que se seguirem à publicação deste edital na Imprensa Oficial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 10 de Maio de 2006. - Eu, _____ (LUIZ EUGÊNIO PAVAN), Escrivão, mandei digitar, imprimir e subscrevi.

LUIZ EUGÊNIO PAVAN
ESCRIVÃO
Autorizado pela Portaria nº 017/2004

Bandeirantes

EDITAL DE CITAÇÃO da executada PAIVA E MENEGHEL LTDA, na pessoa do seu representante legal, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAZ SABER - que por este Juízo se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 08/2005, onde figura como exequien-

te a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executada PAIVA E MENEGHEL LTDA, referente às CDAs nº 02752604-7 e 02752605-5, no valor de R\$ 18.127,17 (dezoito mil cento e vinte e sete reais e dezessete centavos), atualizados até 25/05/2007, ficando pelo presente devidamente CITADO(A) o(a)(s) executado(a)(s) PAIVA E MENEGHEL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 82.072.075/0001-42, atualmente em lugar incerto e não sabido, mencionados, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo deste edital no Diário da Justiça, como expediente judiciário, efetuem o pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais ou, no mesmo prazo, nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito e também para, querendo, embargar a execução no prazo de 30(trinta) dias contados da intimação da penhora, sob pena de revelia. Em caso de pronto pagamento, arbitrados honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Bandeirantes, 10/07/2007. Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã da Vara Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO da executada AUTO POSTO HP LTDA, na pessoa do seu representante legal, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAZ SABER - que por este Juízo se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 09/2005, onde figura como exequiente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executada AUTO POSTO HP LTDA, referente às CDAs nº 02753123-7 e 02755413-0, no valor de R\$ 3.770,18 (três mil setecentos e setenta e sete reais e dezoito centavos), atualizados até 25/05/2007, ficando pelo presente devidamente CITADO(A) o(a)(s) executado(a)(s) AUTO POSTO HP LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 84.894.518/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, mencionados, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo deste edital no Diário da Justiça, como expediente judiciário, efetuem o pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais ou, no mesmo prazo, nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito e também para, querendo, embargar a execução no prazo de 30(trinta) dias contados da intimação da penhora, sob pena de revelia. Em caso de pronto pagamento, arbitrados honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Bandeirantes, 03/07/2007. Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã da Vara Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO da executada C.B. PINHEIRO & PINHEIRO LTDA, na pessoa do seu representante legal, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAZ SABER - que por este Juízo se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 101/2001, onde figura como exequiente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executada C.B. PINHEIRO & PINHEIRO LTDA, referente às CDAs nº 02501723-4, 025017242 e 02501725-0, no valor de R\$ 4.336,08 (quatro mil trezentos e trinta e seis reais e oito centavos), atualizados até 05/2007, ficando pelo presente devidamente CITADO(A) o(a)(s) executado(a)(s) CLAUDIO BARBIERI PINHEIRO, inscrita no CPF/MF sob nº 667.374.869-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, mencionados, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo deste edital no Diário da Justiça, como expediente judiciário, efetuem o pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais ou, no mesmo prazo, nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito e também para, querendo, embargar a execução no prazo de 30(trinta) dias contados da intimação da penhora, sob pena de revelia. Em caso de pronto pagamento, arbitrados honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Bandeirantes, 03/07/2007. Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã da Vara Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO da executada COBESA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, na pessoa do seu representante legal, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAZ SABER - que por este Juízo se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 10/2005, onde figura como exequiente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executada COBESA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, referente à CDA nº 02756932-3, no valor de R\$ 4.086,42 (quatro mil, oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos), atualizados até 25/05/2007, ficando pelo presente devidamente CITADO(A) o(a)(s) executado(a)(s) COBESA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.505.415/0001-

42, atualmente em lugar incerto e não sabido, mencionados, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo deste edital no Diário da Justiça, como expediente judiciário, efetuem o pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais ou, no mesmo prazo, nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito e também para, querendo, embargar a execução no prazo de 30(trinta) dias contados da intimação da penhora, sob pena de revelia. Em caso de pronto pagamento, arbitrados honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Bandeirantes, 10/07/2007. Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã da Vara Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO da executada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SANTA AMÉLIA LTDA, na pessoa do seu representante legal, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAZ SABER - que por este Juízo se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 116/2005, onde figura como exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SANTA AMÉLIA LTDA, referente às CDAs nº 02763688-8, 02766600-0 e 02777792-9, no valor de R\$ 1.421,80 (mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta centavos), atualizados até 23/05/2007, ficando pelo presente devidamente CITADO(A) o(a)(s) executado(a)(s) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SANTA AMÉLIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03024942/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, mencionados, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo deste edital no Diário da Justiça, como expediente judiciário, efetuem o pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais ou, no mesmo prazo, nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito e também para, querendo, embargar a execução no prazo de 30(trinta) dias contados da intimação da penhora, sob pena de revelia. Em caso de pronto pagamento, arbitrados honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Bandeirantes, 03/07/2007. Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã da Vara Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO da executada COBESA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., na pessoa de seu representante legal, nos termos do artigo 8º, IV da Lei nº 6.830/80, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAZ SABER - que por este Juízo se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 121/2006, onde figura como exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executada COBESA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., referente às CDAs nº 02819081-6 e 02819082-4, no valor de R\$ 784.232,65 (setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), atualizados até 27/10/2006, ficando pelo presente devidamente CITADO(A) o(a)(s) executado(a)(s) COBESA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 02.505.415/0001-42, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, mencionados, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo deste edital no Diário da Justiça, como expediente judiciário, efetuem o pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais ou, no mesmo prazo, nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito e também para, querendo, embargar a execução no prazo de 30(trinta) dias contados da intimação da penhora, sob pena de revelia. Em caso de pronto pagamento, arbitrados honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Bandeirantes, 23/05/2007. Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã da Vara Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO da executada FLECHA QUÍMICA E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., na pessoa de seu representante legal, nos termos do artigo 8º, IV da Lei nº 6.830/80, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAZ SABER - que por este Juízo se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 155/2005, onde figura como exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executada FLECHA QUÍMICA E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, referente à CDA nº 02782412-9, no valor de R\$ 39.129,47 (trinta e nove mil cento e nove reais e quarenta e sete centavos), atualizados até 35/05/2007, ficando pelo presente devidamente CITADO(A) o(a)(s) executado(a)(s) FLE-

CHA QUÍMICA E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04016469/0001-70, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, mencionados, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo deste edital no Diário da Justiça, como expediente judiciário, efetuem o pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais ou, no mesmo prazo, nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito e também para, querendo, embargar a execução no prazo de 30(trinta) dias contados da intimação da penhora, sob pena de revelia. Em caso de pronto pagamento, arbitrados honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Bandeirantes, 03/07/2007. Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã da Vara Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO da executada VANDNEIA CLAUDIO DA SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAZ SABER - que por este Juízo se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 16/2005, onde figura como exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executada VANDNEIA CLAUDIO DA SILVA, referente à CDA nº 02728070-6, no valor de R\$ 8.106,13 (oito mil cento e seis reais e treze centavos), atualizados até maio de 2007, ficando pelo presente devidamente CITADO(A) o(a)(s) executado(a)(s) VANDNEIA CLAUDIO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 04.299.807/0001-28, atualmente em lugar incerto e não sabido, mencionados, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo deste edital no Diário da Justiça, como expediente judiciário, efetuem o pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais ou, no mesmo prazo, nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito e também para, querendo, embargar a execução no prazo de 30(trinta) dias contados da intimação da penhora, sob pena de revelia. Em caso de pronto pagamento, arbitrados honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Bandeirantes, 10/07/2007. Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã da Vara Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO da executada INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SANTA AMÉLIA LTDA., na pessoa de seu representante legal, nos termos do artigo 8º, IV da Lei nº 6.830/80, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAZ SABER - que por este Juízo se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 23/2000, onde figura como exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executada INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SANTA AMÉLIA LTDA., referente à CDA nº 02390001-7, no valor de R\$ 4.978,75 (quatro mil novecentos e setenta e Oito reais e setenta e cinco centavos), atualizados até 22/05/2007, ficando pelo presente devidamente CITADO(A) o(a)(s) executado(a)(s) INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SANTA AMÉLIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 02384831/0001-30, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, mencionados, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo deste edital no Diário da Justiça, como expediente judiciário, efetuem o pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais ou, no mesmo prazo, nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito e também para, querendo, embargar a execução no prazo de 30(trinta) dias contados da intimação da penhora, sob pena de revelia. Em caso de pronto pagamento, arbitrados honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Bandeirantes, 02/07/2007. Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã da Vara Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO da executada EZEQUIEL DOS SANTOS MOVEIS, na pessoa do seu representante legal, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAZ SABER - que por este Juízo se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 400/2002, onde figura como exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executada EZEQUIEL DOS SANTOS MOVEIS, referente à CDA nº 02599848-0, no valor de R\$ 11.250,85 (onze mil duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos), atualizados até 25/05/2007, ficando pelo presente devidamente CITADO(A) o(a)(s) executado(a)(s) EZEQUIEL DOS SANTOS MOVEIS, inscrita no CNPJ sob nº 00.897.431/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, mencionados, para que, dentro do prazo de

05 (cinco) dias, após decorrido o prazo deste edital no Diário da Justiça, como expediente judiciário, efetuem o pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais ou, no mesmo prazo, nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito e também para, querendo, embargar a execução no prazo de 30(trinta) dias contados da intimação da penhora, sob pena de revelia. Em caso de pronto pagamento, arbitrados honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Bandeirantes, 03/07/2007. Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã da Vara Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO da executada CELSO DE CASTRO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAZ SABER - que por este Juízo se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 369/2002, onde figura como exequente a CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA e como executada CELSO DE CASTRO, referente às CDAs nº 2002.002.128 e 2002.002.129, no valor de R\$ 774,41 (setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), atualizados até 13/03/2002, ficando pelo presente devidamente CITADO(A) o(a)(s) executado(a)(s) CELSO DE CASTRO, inscrita no CPF/MF sob nº 854.561.609-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, mencionados, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo deste edital no Diário da Justiça, como expediente judiciário, efetuem o pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais ou, no mesmo prazo, nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito e também para, querendo, embargar a execução no prazo de 30(trinta) dias contados da intimação da penhora, sob pena de revelia. Em caso de pronto pagamento, arbitrados honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Bandeirantes, 03/07/2007. Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã da Vara Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO da executada MARIA GENILZA NORONHA, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAZ SABER - que por este Juízo se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 431/2002, onde figura como exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executada MARIA GENILZA NORONHA, referente às CDAs nº 02501357-3, 02518000-3 e 02525573-9, no valor de R\$ 1.342,59 (mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), atualizados até 18/05/2007, ficando pelo presente devidamente CITADO(A) o(a)(s) executado(a)(s) MARIA GENILZA NORONHA, inscrita no CPF/MF sob nº 290.549.079-38, atualmente em lugar incerto e não sabido, mencionados, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo deste edital no Diário da Justiça, como expediente judiciário, efetuem o pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais ou, no mesmo prazo, nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito e também para, querendo, embargar a execução no prazo de 30(trinta) dias contados da intimação da penhora, sob pena de revelia. Em caso de pronto pagamento, arbitrados honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Bandeirantes, 03/07/2007. Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã da Vara Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO da executada JOSE CLAUDIO MOLETTA., COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAZ SABER - que por este Juízo se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 49/2005, onde figura como exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executada JOSE CLAUDIO MOLETTA, referente à CDA nº 02501523-1, no valor de R\$ 443,30 (quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos), atualizados até 23/05/2007, ficando pelo presente devidamente CITADO(A) o(a)(s) executado(a)(s) JOSE CLAUDIO MOLETTA, inscrita no CPF/MF sob nº 437.269.509-82, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, mencionados, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo deste edital no Diário da Justiça, como expediente judiciário, efetuem o pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais ou, no mesmo prazo, nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito e também para, querendo, embargar a execução no prazo de 30(trinta) dias contados da intimação da penhora, sob pena de revelia. Em caso de pronto pagamento, arbitrados honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Bandeirantes, 02/07/2007.

Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã da Vara Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO da executada COBESA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, na pessoa do seu representante legal, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAZ SABER - que por este Juízo se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 64/2005, onde figura como exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executada COBESA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, referente à CDA nº 02747190-0, no valor de R\$ 1.121.050,32 (um milhão cento e vinte e um mil cinqüenta reais e trinta e dois reais), atualizados até 25/05/2007, ficando pelo presente devidamente CITADO(A) o(a)(s) executado(a)(s) COBESA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.505.415/0001-42, atualmente em lugar incerto e não sabido, mencionados, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo deste edital no Diário da Justiça, como expediente judiciário, efetuem o pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais ou, no mesmo prazo, nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito e também para, querendo, embargar a execução no prazo de 30(trinta) dias contados da intimação da penhora, sob pena de revelia. Em caso de pronto pagamento, arbitrados honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Bandeirantes, 03/07/2007. Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã da Vara Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

Bela Vista do Paraíso

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz de direito da Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, na forma da lei, etc., **FAZ SABER** aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação bens do executado JEAN MARCELO ROMAGNI, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06/08/2007, às 9:00 hs., por lance superior à importância da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 20/08/2007, às 9:00 hs., pelo maior lance oferecido, desde que não seja por preço vil.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente nas datas designadas fica prefinido o primeiro dia útil subsequente.

LOCAL: Edifício do Fórum, à Av. Elpidio Sestari, 453.

PROCESSO: Execução Fiscal nº 80/2002, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra JEAN MARCELO ROMAGNI.

VALOR DA AÇÃO: R\$521,49 em data de 12/07/2007, conforme cálculo elaborado.

INTIMAÇÃO: Fica o executado JEAN MARCELO ROMAGNI intimado da presente arrematação, por este edital "ad cautelam".

DESCRIÇÃO DOS BENS: 1)- Um aparelho de som Compact Disc Player, modelo PDA-6000, série n°129640, marca PHILCO HITACHI. 2)- Um aparelho de CD, Toca Fitas e rádio AM/FM, marca "AIWA", de cor preta e prata, modelo: CSD-ES227/LH.

DEPÓSITO: Com o executado, Jean Marcelo Romagni.

ÔNUS: Não há.

RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO: Não há.

AVALIACÃO: Os bens haviam sido avaliados, em data de 27/03/2007, na totalidade de cada item, respectivamente, em R\$350,00 e R\$120,00 perfazendo um total de: **R\$470,00**, e em data de 20/07/2007, foram atualizados, na totalidade de cada item, respectivamente, em R\$352,91 e R\$121,00 perfazendo um total de: **R\$473,91**, conforme cálculos elaborados.

E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por uma vez no Órgão Oficial do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de julho de 2007. Eu, Vera C. Fernandes, Escrivã, o fiz digitar e subscrevi. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO – Juiz de Direito.

Bocaiúva do Sul

VARA CÍVEL DE BOCAIUVA DO SUL

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, os bens de propriedade da executada JOFRAN VEÍCULO.

LOS LTDA, JOÃO OLIVEIRA FRANCO NETO e DORA VIDAL DE OLIVEIRA FRANCO-ESPÓLIO, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 07 de agosto de 2.007, às 14:40 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 21 de agosto de 2.007, às 14:40 horas, a quem maior lance oferecer não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito na rua Brasília de Moura Leite, nº 200, nesta cidade e Comarca de Bocaiúva do Sul, Paraná. **PROCESSO:** Autos nº 31/02 de Carta Precatória, oriunda do Juízo de Direito da 1ª. Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba-PR, extraída dos autos nº. 98.0027185-6 de Execução Fiscal, movida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF contra JOFRAN VEICULOS LTDA, JOÃO OLIVEIRA FRANCO NETO e DORA VIDAL DE OLIVEIRA FRANCO-ESPÓLIO.

BEM: “Terreno rural resultante da subdivisão, denominada Quinhão nº.4/11, com a área de 768,30 hectares, ou seja, 317,47 alqueires, da Fazenda São João do Rio Pardo ou Caratual, no Município de Adrianópolis, Comarca de Bocaiúva do Sul-PR, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº. 3.046 do Cartório do Registro de Imóveis desta cidade de Bocaiúva do Sul-PR.”

AVALIAÇÃO: Avaliado em R\$ 412.711,00 (quatrocentos e doze mil, setecentos e onze reais) em 11 de abril de 2.007.

VALOR DA DÍVIDA: R\$. 113.406,31 (cento e treze mil, quatrocentos e seis reais e trinta e um centavos), atualizada em agosto/2006.

ÔNUS: Consta hipoteca de 1º Grau em favor dos credores: Banco General Motors S.A, GM Factoring-Sociedade de Fomento Comercial Ltda e General Motors do Brasil Ltda.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado a executada JOFRAN VEÍCULOS LTDA, JOÃO OLIVEIRA FRANCO NETO e DORA VIDAL DE OLIVEIRA FRANCO-ESPÓLIO, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. Bocaiúva do Sul, 26 de abril de 2.007. Eu, (a) Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

PAULO ANTÔNIO FIDALGO
- Juiz de Direito

COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, o imóvel de propriedade dos devedores MONZART ANTONIO CORREIA e s/m EDIANA MARIA IDALÊNCIO SOUZA CORREIA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 07 de agosto de 2007, às 14,45 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 21 de agosto de 2007, às 14,45 horas, a quem maior lance oferecer não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito na rua Brasília de Moura Leite, nº 200, nesta cidade e Comarca de Bocaiúva do Sul, Paraná. **PROCESSO:** Autos nº 80/2006 de Execução de Título Extrajudicial, movido por C.A.ZAMARCHI SERVIÇOS MECÂNICOS contra MONZART ANTONIO CORREIA.

BEM: “Um terreno rural com a área total de 72.600,00m2, ou seja, 3 (três) alqueires paulista, situado na localidade denominada “Laranjeira”, neste Município de Bocaiúva do Sul-PR, matriculado no CRI deste Foro Regional sob nº. 3.249, com as benfeitorias: Galpão pré-moldado coberto de telhas de amianto, de 10m por 20m mais ou menos, sem piso e parede, construído em uma área que foi realizada uma terraplanagem. Diversos pés de bracinga, eucaliptos, e outras variedades de árvores de aproximadamente dois anos. Uma casa de madeira simples de mais ou menos oitenta (80) metros quadrados, cobertas com telhas de amianto. Um padrão elétrico industrial inacabado. Tudo em bom estado de conservação.”

AVALIAÇÃO: Avaliado em R\$. 81.000,00 (oitenta e um mil reais) em 24.08.2006.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

VALOR DA DÍVIDA: R\$. 24.600,00 (vinte quatro mil e seiscentos reais) em 13/03/2006

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado os devedores MONZART ANTONIO CORREIA e s/m EDIANA MARIA IDALÊNCIO SOUZA CORREIA, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. Bocaiúva do Sul, 29 de maio de 2007. Eu, (a) Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

PAULO ANTONIO FIDALGO
Juiz de Direito

Cambé

JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAMBÉ – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA ROSANA APARECIDA ESTEVAM, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DA SEDE DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, etc . . .

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de **Pedido de Guarda e Responsabilidade nº 040/07**, que F.A.B. e R.S. movem em face de Rosana Aparecida Estevam, em relação a criança A.F.E., nascida aos 12 de janeiro de 2.006. E, constando dos autos a petição

inicial que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **ROSANA APARECIDA ESTEVAM**, brasileira, solteira, do lar, filha de Luiz Estevam e de Laura Paulina Estevam, devidamente **CITADA** dos termos do pedido, bem como para que no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, querendo, resposta, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos, sob pena de revelia, ficando cientificada de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de Julho do ano de dois mil e sete. Eu _____ (CLAUDIO TIMOTEO) Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.

CLAUDIO TIMOTEO
Func. Juramentado
Por ordem Judicial
Portaria nº 001/98

JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAMBÉ – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA VERA LÚCIA ADRIANO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DA SEDE DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, etc . . .

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de **Pedido de Guarda e Responsabilidade nº 054/07**, que L.P.G. e M.A.R.P.G. movem em face de Vera Lúcia Adriano, em relação aos menores J.A.R., nascido aos 18.05.1995; A.A.R., nascido aos 22.03.1997; e G.A.R., nascido aos 30.06.1997. E, constando dos autos a petição inicial que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **VERA LÚCIA ADRIANO**, brasileira, doméstica, filha de Jandira Adriano, devidamente **CITADA** dos termos do pedido, bem como para que no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, querendo, resposta, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos, sob pena de revelia, ficando cientificada de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de Julho do ano de dois mil e sete. Eu _____ (CLAUDIO TIMOTEO) Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.

CLAUDIO TIMOTEO
Func. Juramentado
Por ordem Judicial
Portaria nº 001/98

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ – PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE NILTON SEITHER, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA SEDE DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, etc . . .

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de **Revisão de Alimentos nº 351/02**, que Nilton Seither move em face de V.M.S. E, constando dos autos a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 31º, que o requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **NILSON SEITHER**, brasileiro, divorciado auxiliar de marceneiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.209.637-9 (SSP/PR), filho de Wunibaldo Seither e de Delcy Seither, devidamente **INTIMADO**, para no **prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas** manifestar interesse no prosseguimento dos autos suso mencionado, sob pena de extinção do processo. Tudo nos termos do presente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado

no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu _____ (CLÁUDIO TIMOTEO) Func. Juramentado, digitei e subscrevi.

CLAUDIO TIMOTEO
Func. Juramentado
Por ordem Judicial
Portaria nº 001/98

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ – PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE VERA LÚCIA DE PAULA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA SEDE DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, etc . . .

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de **Divórcio por Conversão – Rito Ordinário nº 082/06**, que Vera Lúcia de Paula move em face de M.A. E, constando dos autos a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 22, que a requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **VERA LÚCIA DE PAULA**, brasileira, separada judicialmente, servidora pública, portadora da cédula de identidade RG nº 10.706.375 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF nº 107.515.368-90, devidamente **INTIMADA** para no **prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas** manifestar interesse no prosseguimento dos autos suso mencionado, sob pena de extinção do processo. Tudo nos termos do presente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de Julho do ano de dois mil e sete. Eu _____ (CLÁUDIO TIMOTEO) Func. Juramentado, digitei e subscrevi.

CLAUDIO TIMOTEO
Func. Juramentado
Por ordem Judicial
Portaria nº 001/98

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 254-5580
CEP 86.192-550 – Cambé-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CESAR SOARES, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº. 040/01, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR LUCAS MARTINS DE TOLEDO, JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu CESAR SOARES, nascido aos 11.11.1976, em Cambé - PR, filho de Antonio Soares e de Maria Aparecida Soares, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, INTIMA-O para que, no prazo de 03 (três) dias, constitua novo defensor para apresentação de alegações finais. Tudo nos termos do presente e do despacho exarado às fls. 307, dos autos de processo-crime nº.040/01 - PRINCIPAL, que lhe move a Justiça Pública. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de julho do ano dois mil e sete. Eu _____ (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

LUCAS MARTINS DE TOLEDO
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR. nat

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 254-5580
CEP 86.192-550 – Cambé-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ALÍCIO APARECIDO GAITEIRO, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº. 079/05, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O DOUTOR LUCAS MARTINS DE TOLEDO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA

COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ALÍCIO APARECIDO GAITEIRO, nascido aos 11.06.1977, em Cubatão-SP, filho de Antonio Gaitero e de Maria Aparecida Gaitero, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, INTIMA-O de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 27.03.2007, juntada às fls. 203/215, dos autos de processo-crime nº. 079/05, foi ABSOLVIDO em relação ao crime previsto no artigo 213, combinado com o artigo 224, alínea “a”, e artigo 226, inciso II, todos do Código Penal (por várias vezes), na forma do artigo 71 do mesmo código; e foi CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 214, combinado com o artigo 224, alínea “a”, e artigo 226, inciso II, todos do Código Penal, às penas de 09 (nove) anos e 09 (nove) meses de reclusão, em REGIME INICIALMENTE FECHADO. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu _____ (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

LUCAS MARTINS DE TOLEDO
Juiz Substituto

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 254-5580
CEP 86.192-550 – Cambé-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO THIAGO VINÍCIUS DOS SANTOS, NOS AUTOS DE TERMO CIRCUNSTANCIADO N.º 184/03, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, JUIZ DE DIREITO DA SECRETARIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o denunciado THIAGO VINÍCIUS DOS SANTOS, nascido aos 30.05.1984, filho de Maria Aparecida dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 8.666.866-1, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, INTIMÁ-LO para que dê início imediato ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, ou justifique, em quarenta e oito horas, a razão do não cumprimento da pena, sob pena de restabelecimento do regime aberto. Tudo nos termos do presente e de despacho exarado às fls. 112-verso, dos autos de termo circunstanciado nº 184/03, que lhe move a Justiça Pública. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano dois mil e sete. Eu _____ (MARCILENE ZAMBIANCO) Secretária, digitei e subscrevi.

RICARDO LUIZ GORLA
Juiz de Direito

Campo Largo

JUÍZO DE DIREITO DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES

O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** registrado sob nº **545/2007** em que é requerente **SIMONE TEREZINHA DE OLIVEIRA** e requerida **JOCIMARA SOVIERZOSKI**. “*Alega a requerente vem mantendo a posse com animus domini, de forma mansa e pacífica, portanto incontestada, contínua e ininterruptamente, sem oposição há mais de 10 anos sobre o lote de terreno urbano situado no lugar APARECIDA nesta cidade de Campo Largo, Paraná, com frente para a RUA BARÃO DO RIO BRANCO, confrontando com LUZIA TEREZINHA DE OLIVEIRA, JOAO FLORINDO BATISTEL, ANTONIO CARLOS MORAIS FONSECA, perfazendo a área superficial de 480,00m², contendo uma casa construída em al-*

venaria com 63,00m².” E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 40 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. **Deverá ser publicado independentemente de recolhimento de custas, face a requerente ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.** Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná. Aos 26/06/2007. Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.

Antonio Franco F. da Costa Neto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA C.OMARCA DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES

O Doutor **EVERTON LUIZ PENTER CORREA**, MM Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPLÃO** registrado sob nº **356/2001** em que é requerente **MARCAL DE OLIVEIRA TERRA e LUIZIA DO CARMO DE OLIVEIRA TERRA** e requerido **ESTE JUÍZO**. “*Alegam os requerentes que mantém posse mansa e pacífica há mais de 20 anos sobre o terreno urbano, com área de 152,52m², localizado na lugar RISCADO, no Distrito de Ferraria, município de Campo Largo, Paraná, o qual faz frente para a RUA CEREJEIRA antes RUA 2, confrontando com o CORREDOR DE SERVIÇÃO, PEDRO COIMBRA, MILTON MENDES MACHADO, IVONE NEVES DE AGUIAR e LEONILDA LINS DE FREITAS, contendo uma casa residencial e alvenaria com dois pavimentos, totalizando 83,16m².*” E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. **Deverá ser publicado independentemente de recolhimentos de face, tendo em vista que os requerentes são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita.** Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná. Aos 22/02.2007. Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.

EVERTON LUIZ PENTER CORREA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS DOS CO-PROPRIETÁRIOS Joana Skrzypiec Batista, Pretonilha Skrzypiec Marcondes e Antenor Marcondes, Vítório Skrzypiec e Ivanira Terezinha Zanetti Skrzypiec, Otávio Skrzypiec e Elidia de Jesus Costa Skrzypiec, Vitor Skrzypiec e Matilde de Freitas Carlotto Skrzypiec, Rosalba Terezinha Skrzypiec Krupa e Luiz Krupa, Terezinha Antonia de Castro e José Moreira de Castro, Sueli da Aparecida Ferreira Portela e Oscar Portela, Rozeli Salette Ferreira Portela Bora e Renê Ferreira Bora, Vera Lúcia Ferreira Portela Feltrin e Evandro Feltrin, Pedro Raimundo Portela, João Ferreira Soares, João Perússulo, João Alves da Silva e Antonia Gonçalves Teixeira da Silva, Antonio Carlos Nunes e Ivonil Pedroso da Silva Nunes, Deloír Vieira Gritten e Nelcy Terezinha Campos Gritten, Zaquê Wiskevoski e Maria de Lourdes Coelho Gritten, José Airtton Merchiori e Silmeri Aparecida Grande Merchiori, Prentiss Química Ltda., Rosely da Piedade Merchiori, Marinalda Fernandes de Andrade e José Marcos de Andrade, Paulo Dobrzanski e Margarida Dobrzanski, Davi Ferreira e Tereza Gonsalves de Andrade Ferreira, Marcio Almir de Souza e Mabel Ferreira Mello de Souza, Juliane de Ávila e Silva Sabino e Celso Luiz Machado Sabino, Leonardo Belinski Kurylo e Amélia Dambroski Kurylo, João Pedro Andrade Sabino e Maria da Conceição Machado Sabino, Jorge Vieira Franco e Cleuza Aparecida Bueno Franco, Mauro Francisco dos Santos e Dirce Campagnaro dos Santos, José Rodrigues de Souza e Maria Abigail de Souza, Inez Dorada, Ronaldo Donizete da Silva, Inês de Fátima da Silva, Raquel Rodrigues de Souza Lima, Miguelina Szupka **POR SE ENCONTRAREM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

O DOUTOR **ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO**, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos a **AÇÃO DE USUCAPLÃO** registrada sob nº. **905/2005** em que é requerente **MIGUEL ONOFRE NETO, JOSNEI JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA, VALDECIR JOSÉ FERREIRA, VALDEMIR JORGE FERREIRA, RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA LIMA, JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, MARIA ABIGAIL DE SOUZA, MARCIO VIDAL FERNANDES, CLAUDIA ALINE GOLINSKI FERNANDES, NOEL APARECIDO TIXILISKI, APARECIDO DO CARMO TIXILISKI, EVANDRO FELTRIN, VERA LUCIA FERREIRA PORTELA FELTRIN, JOÃO MOREIRA DA SILVA, DILVA VIEIRA e MIGUELINA SZUPKA** e requerido **ESTE JUÍZO**. “**1. DOS FATOS:** Autores exercem há mais de **quinze anos**, por si e por seus antecessores, posse incontestada e contínua sobre um imóvel urbano e, muito embora já detenhiam a posse do imóvel em questão, falta-lhes a propriedade vez que não possuem o título de domínio da mesma. A aquisição dos imóveis foi perfeita e de boa-fé, mas se deu de maneira irregular eis que cada um dos autores comprou o seu imóvel mas não teve outorgada a competente escritura, hábil a ensejar a transferência de domínio, através do registro imobiliário. A área, em sua integralidade, está descrita na Matrícula 19.452 e 19.453 do CRI de Campo Largo, mas as metragens consignadas no documento imobiliário não condizem com a realidade fática do imóvel, uma vez que a aquisição se deu em partes ideais de terreno. Procederam à **medição do imóvel**, que constou com as seguintes características fáticas: **LOTE Nº 19 - MIGUEL ONOFRE NETO** - Faz frente para a Rua Pedro Skrzypietz onde mede 11,15m; do lado direito de quem da rua olha, mede 35,08m e confronta com o Lote Nº20; do outro lado mede 35,05m e divide com o Lote Nº18 de Jefferson Augusto Felix; na linha de fundo mede 11,00m com terras de Vitor Skrypiec; perfazendo área superficial de 390,83m², contendo uma casa residencial em alvenaria com 93,06m². **LOTE Nº 20 - JOSNEI JOSE TEIXEIRA DA SILVA** - Faz frente para a Rua Pedro Skrzypietz onde mede 15,75m; do lado direito de quem desta rua olha, mede 36,70m e divide com o Lote Nº21; do outro lado mede 35,80m e confronta com o Lote Nº19; na linha de fundo mede 15,80m com terras de Vitor Skrypiec; perfazendo área superficial de 569,70m², contendo duas casas residenciais de madeira que medem 32,96m² e 76,80m². **LOTE Nº 21 - VALDECIR JOSE FERREIRA / VALDEMIR JORGE FERREIRA** - Faz frente para a Rua Pedro Skrzypietz onde mede 10,75m; do lado direito de quem desta rua olha, mede 37,00m e divide com o Lote Nº22; do outro lado mede 36,70m e confronta com o Lote Nº20; na linha de fundo mede 10,75m com terras de Vitor Skrypiec; perfazendo área superficial de 394,35m², contendo uma casa residencial de madeira com 58,50m². **LOTE Nº 22 - RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA LIMA** - Faz frente para a Rua Pedro Skrzypietz onde mede 12,45m; do lado direito de quem desta rua olha, mede 37,00m e divide com o Lote Nº23; do outro lado mede 37,00m e confronta com o Lote Nº21; na linha de fundo mede 11,50m com terras de Vitor Skrypiec; perfazendo área superficial de 439,53m², contendo uma casa residencial em alvenaria com 86,90m². **LOTE Nº 23 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA / MARIA ABIGAIL DE SOUZA** - Faz frente para a Rua Pedro Skrzypietz onde mede 12,25m; do lado direito de quem desta rua olha, mede 37,30m e divide com o Lote Nº24; do outro lado mede 37,00m e confronta com o Lote Nº22; na linha de fundo mede 13,45m com terras de Vitor Skrypiec; perfazendo área superficial de 479,30m², contendo uma casa residencial em alvenaria com 78,00m². **LOTE Nº 24 - MARCIO VIDAL FERNANDES / CLAUDIA ALINE GOLINSKI FERNANDES** - Faz frente para a Rua Pedro Skrzypietz onde mede 12,50m; do lado direito de quem desta rua olha, mede 37,65m e divide com o Lote Nº25; do outro lado mede 37,30m e confronta com o Lote Nº23; na linha de fundo mede 12,45m com terras de Vitor Skrypiec; perfazendo área superficial de 465,40m², contendo uma casa residencial em alvenaria com 145,66m². **LOTE Nº 25 - NOEL APARECIDO TIXILISKI / APARECIDO DO CARMO TIXILISKI** - Faz frente para a Rua Pedro Skrzypietz onde mede 12,00m; do lado direito de quem desta rua olha, mede 38,35m e divide com o Lote Nº26; do outro lado mede 37,65m e confronta com o Lote Nº24; na linha de fundo mede 10,00m com terras de Vitor Skrypiec; perfazendo área superficial de 415,10m², contendo duas casas residenciais, sendo uma de madeira com 53,38m² e outra em alvenaria com 41,37m². **LOTE Nº26 - EVANDRO FELTRIN / VERA LUCIA FERREIRA PORTELA FELTRIN** - Faz frente para a Rua Pedro Skrzypietz onde mede 16,50m; do lado direito de quem desta rua olha, mede 40,40m e divide com o Lote Nº27; do outro lado mede 38,35m e confronta com o Lote Nº25; na linha de fundo mede 7,90m com terras de Vitor Skrypiec; perfazendo área superficial de 465,00m², contendo uma casa residencial em alvenaria com 98,17m². **LOTE Nº27 - JOÃO MOREIRA DA SILVA / DILVA VIEIRA** - Faz frente para a Rua Pedro Skrzypietz onde mede 13,00m; do lado direito de quem desta rua olha, mede 38,80m e divide com o Lote Nº28; do outro lado mede 40,40m e confronta com o Lote Nº26; na linha de fundo mede 13,00m com terras de Vitor Skrypiec; perfazendo área superficial de 487,90m², contendo uma casa residencial de madeira com 36,31m². **LOTE Nº28 - MIGUELINA SZUPKA** - Faz frente para a Rua Pedro Skrzypietz onde mede 13,00m; do lado direito de quem desta rua olha, mede 38,20m e divide com o Lote Nº29 de Ronaldo Donizete da Silva; do outro lado mede 38,80m e confronta com o Lote Nº27; na linha de fundo mede 13,00m com terras de Vitor Skrypiec; perfazendo área superficial de 479,97m², contendo uma casa residencial de madeira com 79,66m². **2- DO DIREITO: Artigo 5º, XXIII CF, Lei 10.257/2001, Artigo 941 CPC, artigos Art. 1238 e Art. 1243 NCC. 3- DO PEDIDO:** Procedência da ação, para ser determinada ao Registro de Imóveis de Campo Largo a abertura de matrícula com base no mapa e memorial

colacionados; cancelamentos nas matrículas 19.452 e 19.453 do CRI Imóveis desta Comarca; a intimação, por oficial de justiça, dos confrontantes; citação por edital dos co-proprietários, a saber: Joana Skrzypiec Batista, Pretonilha Skrzypiec Marcondes e Antenor Marcondes, Vítório Skrzypiec e Ivanira Terezinha Zanetti Skrzypiec, Otávio Skrzypiec e Elidia de Jesus Costa Skrzypiec, Vitor Skrzypiec e Matilde de Freitas Carlotto Skrypiec, Rosalba Terezinha Skrzypiec Krupa e Luiz Krupa, Terezinha Antonia de Castro e José Moreira de Castro, Sueli da Aparecida Ferreira Portela e Oscar Portela, Rozeli Salette Ferreira Portela Bora e Renê Ferreira Bora, Vera Lúcia Ferreira Portela Feltrin e Evandro Feltrin, Pedro Raimundo Portela, João Ferreira Soares, João Perússulo, João Alves da Silva e Antonia Gonçalves Teixeira da Silva, Antonio Carlos Nunes e Ivonil Pedroso da Silva Nunes, Deloír Vieira Gritten e Nelcy Terezinha Campos Gritten, Zaquê Wiskevoski e Maria de Lourdes Coelho Gritten, José Airtton Merchiori e Silmeri Aparecida Grande Merchiori, Prentiss Química Ltda., Rosely da Piedade Merchiori, Marinalda Fernandes de Andrade e José Marcos de Andrade, Paulo Dobrzanski e Margarida Dobrzanski, Davi Ferreira e Tereza Gonsalves de Andrade Ferreira, Marcio Almir de Souza e Mabel Ferreira Mello de Souza, Juliane de Ávila e Silva Sabino e Celso Luiz Machado Sabino, Leonardo Belinski Kurylo e Amélia Dambroski Kurylo, João Pedro Andrade Sabino e Maria da Conceição Machado Sabino, Jorge Vieira Franco e Cleuza Aparecida Bueno Franco, Mauro Francisco dos Santos e Dirce Campagnaro dos Santos, José Rodrigues de Souza e Maria Abigail de Souza, Inez Dorada, Ronaldo Donizete da Silva, Inês de Fátima da Silva, Raquel Rodrigues de Souza Lima, Miguelina Szupka. Sendo assim **CITA e CHAMA os co-proprietários ACIMA DESCRITOS para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, sob pena de que se presumirão aceitos pelos requeridos, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, caso não contestem.** E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 30 (trinta) dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. **Deverá ser publicado independentemente de recolhimento de custas, face os requerentes serem beneficiários da Justiça Gratuita.** Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná. Aos 16/07/2007. Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.

Antonio Franco F. da Costa Neto
Juiz de Direito

Campina Grande do Sul

EDITAL DE LEILÃO E ARREMATACÃO DOS BENS DA MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPÉIS S/A., NA FORMA DO ARTIGO 114, DO DECRETO LEI N.º 7.661/45 (LEI DE FALÊNCIAS), COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou a quem interessar possa, que nos autos de **AUTO FALÊNCIA**, sob n.º **077/2000**, em que é requerente **MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPÉIS S/A.**, em trâmite neste r. Juízo e Cartório da Vara Cível da Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no dia **02 de agosto de 2007, às 14:00 horas**, no Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul/PR, sito na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, n.º 34, Centro, Campina Grande do Sul/PR, será levado à **VENDA** os bens da Massa Falida de Popasa Potinga Papéis S/A., a seguir relacionados:

UNIDADE FABRIL DE CAMPINA GRANDE DO SUL – PR

LOTE 04

VALOR DOS BENS DO TERRENO URBANO E OBRAS CIVIS, CONSTRUÇÕES E SEUS MELHORAMENTOS

1) Um terreno urbano sito em Campina Grande do Sul, com barracões industriais, casas para moradias e escritórios, com área de 151.500,00m² (Identificada pela Matrícula n.º 04002-R IMÓVEIS CAMPINA GRANDE DO SUL – PR
Avaliado em R\$ 3.224.700,00
2) Uma balança rod. Toledo 60ton. mod. 84054676 (Estado hdk 3,5)
Avaliado em R\$ 13.500,00
3) Um painel de luxes / cx (Estado hdk 3,5)
Avaliado em R\$ 622,50
4) Três exaustores de parede (Estado hdk 4,5)
Avaliado em R\$ 330,00
5) Um exaustor de parede c/ motor oficina (Estado hdk 4,5)
Avaliado em R\$ 176,00
T O T A L
R\$ 3.239.238,50

LOTE 05

UNIDADE FABRIL DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PR

D) Móveis, Utensílios, Equipamentos de Escritório, Informática, Geral, Balanças

1) Diversos utensílios de cozinha, talheres, conchas, bacias,

panelas, bules, suqueira, copos, etc... (Estado hdk 4,5)
Avaliado em R\$ 744,00
2) Um freezer cónsul 415 (Estado hdk 4)
Avaliado em R\$ 426,60
3) Uma geladeira 10P8 (Estado hdk 4)
Avaliado em R\$ 189,60
4) Um refrigerador brastemp (Estado hdk 4,5)
Avaliado em R\$ 223,20
5) Uma geladeira industrial (Estado hdk 4,5)
Avaliado em R\$ 400,00
6) Uma geladeira antiga (Estado hdk 4,50)
Avaliado em R\$ 99,20
7) Uma geladeira velha (Estado hdk 4,5)
Avaliado em R\$ 148,80
8) Dois ar condicionados sanyo (Estado hdk 4)
Avaliado em R\$ 668,00
9) Três ar condicionados consul (Estado hdk 4)
Avaliado em R\$ 1.002,00
10) Três ar condicionados springer royal (Estado hdk 4)
Avaliado em R\$ 1.202,40
11) Quinze mesas laqueadas com 6 gavetas (Estado hdk 4)
Avaliado em R\$ 1.603,20
12) Duas mesas laqueadas para café (Estado hdk 4)
Avaliado em R\$ 200,40
13) Seis mesas laqueadas para impressora (Estado hdk 4)
Avaliado em R\$ 601,20
14) Seis mesas laqueadas com 2 gavetas (Estado hdk 4)
Avaliado em R\$ 100,20
15) Dez mesas para microcomputador (Estado hdk 4)
Avaliado em R\$ 1.002,00
16) Dez escrivaninhas secretária com 3 gavetas (Estado hdk 4)
Avaliado em R\$ 1.185,00
17) Três mesas para máquina de escrever (Estado hdk 4)
Avaliado em R\$ 284,40
18) Duas mesas para reuniões (Estado hdk 4)
Avaliado em R\$ 474,00
19) Uma mesa de madeira com 5 gavetas (Estado hdk 4,5)
Avaliado em R\$ 62,00
20) Quatorze mesas com 8 lugares 'refeitório' (Estado hdk 4,5)
Avaliado em R\$ 1.736,00
21) Três mesas para talheres (Estado hdk 4,5)
Avaliado em R\$ 223,20
22) Duas mesas para escritório com 6 gavetas (Estado hdk 4,5)
Avaliado em R\$ 148,80
23) Cinco mesas de madeiras com 4 lugares (Estado hdk 4,5)
Avaliado em R\$ 186,00
24) Um armário laqueado com 4 portas (Estado hdk 4)
Avaliado em R\$ 331,80
25) Trinta armários de aço com 2 portas (Estado hdk 4,5)
Avaliado em R\$ 1.116,00
26) Dois armários de aço com 3 gavetas (Estado hdk 4,5)
Avaliado em R\$ 74,40
27) Um armário de aço para cozinha (Estado hdk 4,5)
Avaliado em R\$ 124,00
28) Dois armários de aço com 5 gavetas (Estado hdk 4,5)
Avaliado em R\$ 198,40
29) Treze armários de aço com 4 gavetas (Estado hdk 4,5)
Avaliado em R\$ 496,00
30) Um armário de madeira com 4 portas (Estado hdk 4,5)
Avaliado em R\$ 198,40
31) Um conjunto com 3 armários-vestiário (Estado hdk 4,5)
Avaliado em R\$ 148,80
32) Um conjunto de 15 armários-vestiário (Estado hdk 4,5)
Avaliado em R\$ 496,00
33) Um armário laqueado grande com 4 gavetas (Estado hdk 4)
Avaliado em R\$ 474,00
34) Um armário com 3 gavetas conjugado c/ mesa (Estado hdk 4)
Avaliado em R\$ 474,00
35) Um armário de ferro meta sul (Estado hdk 4,5)
Avaliado em R\$ 49,60
36) Um armário de ferro executivo (Estado hdk 4,5)
Avaliado em R\$ 49,60
37) Uma cômoda em cerejeira com 5 gavetas (Estado hdk 4)
Avaliado em R\$ 94,80

38) Duas estantes de madeira (Estado hdk 4,5)	Avaliado	em	R\$	49,60	completos (Estado hdk 4,5)		
Avaliado em	R\$	331,80		2) Um armário prateleira torno oficina (Estado hdk 4,5)	Avaliado em	R\$	200,00
148,80				Avaliado em	R\$	74,40	
39) Uma estante laqueada com 2 gavetas (Estado hdk 4)	Avaliado	em	R\$	165,90	3) Três armários para ferramentas oficina (Estado hdk 4,5)		
Avaliado em	R\$	189,60		Avaliado em	R\$	148,80	
189,60				4) Um armário para furadeira oficina (Estado hdk 4,5)	Avaliado em	R\$	49,60
40) Três cadeiras giratórias cor azul (Estado hdk 4)	Avaliado	em	R\$	118,50	Avaliado em	R\$	165,90
Avaliado em	R\$	142,20		77) Um monitor 16 com teclado e mouse (Estado hdk 4)	Avaliado em	R\$	165,90
142,20				Avaliado em	R\$	49,60	
41) Duas cadeiras giratórias cor cinza (Estado hdk 4)	Avaliado	em	R\$	165,90	5) Um armário para moldes oficina (Estado hdk 4,5)	Avaliado em	R\$
Avaliado em	R\$	94,80		78) Um monitor com teclado e mouse (Estado hdk 4)	Avaliado em	R\$	49,60
94,80				Avaliado em	R\$	165,90	
42) Sete cadeiras giratórias cor preta (Estado hdk 4)	Avaliado	em	R\$	165,90	79) Um monitor ilusion com teclado e mouse (Estado hdk 4)	Avaliado em	R\$
Avaliado em	R\$	331,80		80) Um nobreak ups soho (Estado hdk 4)	Avaliado em	R\$	165,90
331,80				Avaliado em	R\$	165,90	
43) Cinco cadeiras fixas cor marrom (Estado hdk 4)	Avaliado	em	R\$	165,90	81) Um nobreak nhs (Estado hdk 4)	Avaliado em	R\$
Avaliado em	R\$	237,00		82) Um estabilizador (Estado hdk 4)	Avaliado em	R\$	165,90
237,00				Avaliado em	R\$	71,10	
44) Trinta e três cadeiras fixas cor preta (Estado hdk 4,5)	Avaliado	em	R\$	71,10	83) Um estabilizador inelpla (Estado hdk 4)	Avaliado em	R\$
Avaliado em	R\$	446,40		84) Um estabilizador bk (Estado hdk 4)	Avaliado em	R\$	71,10
446,40				Avaliado em	R\$	71,10	
45) Uma cadeira fixa cor branca (Estado hdk 4,5)	Avaliado	em	R\$	71,10	85) Um estabilizador evs (Estado hdk 4)	Avaliado em	R\$
Avaliado em	R\$	24,80		86) Três bebedouros elétr. refrigerados (Estado hdk 4)	Avaliado em	R\$	568,80
24,80				Avaliado em	R\$	568,80	
46) Vinte e uma cadeiras tipo universitária (Estado hdk 4,5)	Avaliado	em	R\$	568,80	87) Um cofre marca bernadin (Estado hdk 4)	Avaliado em	R\$
Avaliado em	R\$	248,00		88) Um retro projetor visogrif (Estado hdk 4)	Avaliado em	R\$	165,90
248,00				Avaliado em	R\$	165,90	
47) Dois bancos de couro (Estado hdk 4,5)	Avaliado	em	R\$	165,90	89) Uma tela de projeção (Estado hdk 4)	Avaliado em	R\$
Avaliado em	R\$	124,00		90) Um quadro branco (Estado hdk 4)	Avaliado em	R\$	94,80
124,00				Avaliado em	R\$	94,80	
48) Três poltronas de couro cor preta (Estado hdk 4,5)	Avaliado	em	R\$	94,80	91) Uma estufa regmed 195/59 (Estado hdk 4)	Avaliado em	R\$
Avaliado em	R\$	446,40		92) Uma balança manual (Estado hdk 4)	Avaliado em	R\$	69,85
446,40				Avaliado em	R\$	69,85	
49) Uma poltrona de couro cor marrom (Estado hdk 4,5)	Avaliado	em	R\$	69,85	93) Uma balança filizola 150kg, faltando pesos (Estado hdk 4)	Avaliado em	R\$
Avaliado em	R\$	99,20		94) Uma balança filizola 1.000kg (Estado hdk 4)	Avaliado em	R\$	227,26
99,20				Avaliado em	R\$	227,26	
50) Uma central telefônica marca nutron (Estado hdk 4,5)	Avaliado	em	R\$	227,26	95) Um medidor ph micromar b 371 com defeito (Estado hdk 4)	Avaliado em	R\$
Avaliado em	R\$	496,00		96) DUS macas fixas (Estado hdk 4,5)	Avaliado em	R\$	86,80
496,00				Avaliado em	R\$	86,80	
51) Três aparelhos telefônicos marca interbras (Estado hdk 4,5)	Avaliado	em	R\$	86,80	97) Dois aquecedores de água e gás (Estado hdk 4,5)	Avaliado em	R\$
Avaliado em	R\$	22,32		98) Um aquecedor de gás residencial (Estado hdk 4,5)	Avaliado em	R\$	86,80
22,32				Avaliado em	R\$	86,80	
52) Quatorze aparelhos telefônicos marca metron (Estado hdk 4,5)	Avaliado	em	R\$	86,80	99) Dois fogões industriais com 4 bocas (Estado hdk 4,5)	Avaliado em	R\$
Avaliado em	R\$	104,16		100) Um fogão continental 2001 (Estado hdk 4,5)	Avaliado em	R\$	124,00
104,16				Avaliado em	R\$	124,00	
53) Um aparelho telefônico marca etelfone (Estado hdk 4,5)	Avaliado	em	R\$	124,00	101) Um fogão industrial (Estado hdk 4,5)	Avaliado em	R\$
Avaliado em	R\$	7,44		102) Uma coifa (Estado hdk 4,5)	Avaliado em	R\$	86,80
7,44				Avaliado em	R\$	86,80	
54) Dois aparelhos telefônicos marca ericson (Estado hdk 4,5)	Avaliado	em	R\$	86,80	103) Duas estufas (Estado hdk 4,5)	Avaliado em	R\$
Avaliado em	R\$	14,88		104) Três ventiladores de teto (Estado hdk 4,5)	Avaliado em	R\$	86,80
14,88				Avaliado em	R\$	86,80	
55) Um aparelho telefônico marca ringer (Estado hdk 4,5)	Avaliado	em	R\$	86,80	105) Um aparelho de tv telefunken (Estado hdk 4,5)	Avaliado em	R\$
Avaliado em	R\$	7,44		106) Um relógio ponto top data (Estado hdk 4,5)	Avaliado em	R\$	248,00
7,44				Avaliado em	R\$	248,00	
56) Um aparelho telefônico marca dinacon (Estado hdk 4,5)	Avaliado	em	R\$	248,00	107) Vinte e quatro extintores (Estado hdk 4)	Avaliado em	R\$
Avaliado em	R\$	7,44		108) Um nobreak ups soho (Estado hdk 4)	Avaliado em	R\$	165,90
7,44				Avaliado em	R\$	165,90	
57) Um aparelho telefônico com teclado (Estado hdk 4,5)	Avaliado	em	R\$	165,90	TOTAL	LOTE	05
Avaliado em	R\$	7,44		165,90	R\$ 29.898,39		
7,44				LOTE 06			
58) Seis máquinas de escrever marca facit (Estado hdk 4,5)	Avaliado	em	R\$	165,90	Oficina Mecânica, Ferramentaria e Máquinas incompletas		
Avaliado em	R\$	74,40		165,90			
74,40				165,90			
59) Uma máquina de escrever marca under wood (Estado hdk 4,5)	Avaliado	em	R\$	165,90	1) Um armário de ferro meta sul (Estado hdk 4,5)	Avaliado em	R\$
Avaliado em	R\$	12,40		165,90	Avaliado em	R\$	160,00
12,40				165,90			
60) Duas calculadoras marca dismac (Estado hdk 4,5)	Avaliado	em	R\$	165,90	32) Cinco suportes de motor de agitador, semiacabados, in-		
Avaliado em	R\$	49,60		165,90			
49,60				165,90			
61) Quatro calculadoras marca olivetti logus (Estado hdk 4,5)	Avaliado	em	R\$	165,90			
Avaliado em	R\$	99,20		165,90			
99,20				165,90			
62) Uma calculadora marca canan (Estado hdk 4,5)	Avaliado	em	R\$	165,90			
Avaliado em	R\$	49,60		165,90			
49,60				165,90			
63) Duas calculadoras marca sharp (Estado hdk 4)	Avaliado	em	R\$	165,90			
Avaliado em	R\$	142,20		165,90			
142,20				165,90			
64) Uma copiadora marca mitadc/1415 (Estado hdk 4)	Avaliado	em	R\$	165,90			
Avaliado em	R\$	568,80		165,90			
568,80				165,90			
65) Duas impressoras epon matricial (Estado hdk 4)	Avaliado	em	R\$	165,90			
Avaliado em	R\$	189,60		165,90			
189,60				165,90			
66) Uma impressora xerox (Estado hdk 4)	Avaliado	em	R\$	165,90			
Avaliado em	R\$	189,60		165,90			
189,60				165,90			
67) Duas impressoras HP 840 (Estado hdk 4)	Avaliado	em	R\$	165,90			
Avaliado em	R\$	331,80		165,90			
331,80				165,90			
68) Um cpu com zip drive (Estado hdk 4)	Avaliado	em	R\$	165,90			
Avaliado em	R\$	474,00		165,90			
474,00				165,90			
69) Um cpu odisséia (Estado hdk 4)	Avaliado	em	R\$	165,90			
Avaliado em	R\$	379,20		165,90			
379,20				165,90			
70) Um cpu K Brasil (Estado hdk 4)	Avaliado	em	R\$	165,90			
Avaliado em	R\$	379,20		165,90			
379,20				165,90			
71) Um cpu matel (Estado hdk 4)	Avaliado	em	R\$	165,90			
Avaliado em	R\$	379,20		165,90			
379,20				165,90			
72) Um cpu centauro (Estado hdk 4)	Avaliado	em	R\$	165,90			
Avaliado em	R\$	379,20		165,90			
379,20				165,90			
73) Um macrex (Estado hdk 4)	Avaliado	em	R\$	165,90			
Avaliado em	R\$	94,80		165,90			
94,80				165,90			
74) Dois monitores dac 4uni com teclado e mouse (Estado hdk 4)	Avaliado	em	R\$	165,90			
Avaliado em	R\$	160,00		165,90			
160,00				165,90			

64) Um motor gm 6 cilindros acopl. com bomba de sucção (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 880,00	100) Uma lixadeira elétrica (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 200,40	43.000,00	tr. (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 2.840,00
65) Um macaco tipo jacaré, marca eureka (Estado hdk 3)	Avaliado em R\$ 212,80	101) Três tanques de pressão devilibis 35 litros cada (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 1.002,00	12) Um carrinho puxador bobinas grandes (Estado hdk 4)	Avaliado em R\$ 209,35	12) Transformador elétrico extraviado
66) Um motor vw acoplado com bomba de água, faltando diversas peças (Estado hdk 4)	Avaliado em R\$ 1.208,00	102) Um aparelho de solda oxiacetileno com máquina e bico de corte (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 1.670,00	13) Uma máquina empacotadora de fardos (Estado hdk 4)	Avaliado em R\$ 26.692,74	13) Uma moto bomba 20cv 'água suja da máquina', sist. eletr. (Estado hdk 4,5)
67) Quatro engraxadeiras manuais sem marca (Estado hdk 3)	Avaliado em R\$ 60,00	TOTAL	LOTE	06	R\$ 174.478,33	Avaliado em R\$ 936,02
68) Duas engraxadeiras manuais, marca cobel (Estado hdk 3)	Avaliado em R\$ 30,00	LOTE 07	SETOR DE IMPRESSÃO E GUARDANAPEIRAS	16) Sete carrinhos transportadores de logs (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 1.338,75	14) Um painel de acionamento (Estado hdk 4,5)
69) Uma morsa de bancada (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 46,76	SETOR DE IMPRESSÃO E GUARDANAPEIRAS	1) Uma impressora 'setor impressão' (Estado hdk 4,5)	17) Um elevador para cola com motor (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 3.419,20	Avaliado em R\$ 5.300,00
70) Um macaco hidráulico, capacidade 2ton. (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 167,00	1) Uma impressora 'setor impressão' (Estado hdk 4,5)	Avaliado em R\$ 74,40	18) Três máquinas tubeteiras com motor elétrico (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 3.419,20	15) Um painel c/ rele sobre corrente (Estado hdk 4,5)
71) Dois carrinhos com 4 rodas, usados internamente (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 480,96	2) Uma cortadeira 'setor impressão gráfica' (Estado hdk 4,5)	Avaliado em R\$ 49,60	19) Três coladeiras de tubos (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 22.587,10	Avaliado em R\$ 3.050,00
72) Diversas chaves de roda, estrela, boca e de cruzetas (Estado hdk 3,5)	Não localizadas	3) Um hub-sec 16 portas (Estado hdk 4,5)	Avaliado em R\$ 94,24	20) Uma máquina bateadeira (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 334,85	16) Um painel acionamento do tanque massa. S. eletr. (Estado hdk 4,5)
73) Vinte e cinco chaves de boca, diversas bitolas (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 267,20	4) Quatro guardanapeiras c/ motor elétrico, depósito do laboratório, incompletas (Estado hdk 4,5)	Avaliado em R\$ 20.077,42	21) Um reservatório de ar comprimido (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 3.771,90	Avaliado em R\$ 6.080,00
74) Cento e vinte chaves de boca estrela, diversas bitolas (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 1.336,00	5) Uma polia com manchal p/ máquina, desativada, incompleta (Estado hdk 4,5)	Avaliado em R\$ 126,40	22) Quatro compressores de ar waime com motor 15cv (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 20.533,33	17) Um painel acionamento de bomba (Estado hdk 4,5)
75) Vinte e cinco chaves estrela (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 267,20	6) Uma rebobinadora D'andrea, completa, desativada (Estado hdk 4,5)	Avaliado em R\$ 3.636,10	23) Sete caixas p/ armazenar tubetes pepelão (Estado hdk 4,5)	Avaliado em R\$ 3.500,00	Avaliado em R\$ 8.250,00
76) Centro e trinta chaves allen (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 434,20	7) Uma impressora de rótulo n.º 2, desativada (Estado hdk 4,50)	Avaliado em R\$ 5.025,00	24) Três passarelas (Estado hdk 4,5)	Avaliado em R\$ 4.554,00	18) Um painel acionamento de máquina 1 (Estado hdk 4)
77) Quatro paquímetros (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 267,20	8) Uma impressora de rótulo, desativada, incompleta (Estado hdk 4,5)	Avaliado em R\$ 5.025,00	25) Uma passarela completa, desativada (Estado hdk 4,5)	Avaliado em R\$ 300,00	Avaliado em R\$ 1.268,39
78) Quinze alicates (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 200,40	9) Uma mesa com prensa, desativada, incompleta (Estado hdk 4,5)	Avaliado em R\$ 362,58	26) Um transportador rolinhos papel higiênico, desativado, incompleto (Estado hdk 4,5)	Avaliado em R\$ 400,00	19) Um painel alimentador caldeira sem fabr. (Estado hdk 4)
79) Dez chaves de fenda (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 66,80	10) Um suporte de ferro inacabado, desativado, incompleto (Estado hdk 4,5)	Avaliado em R\$ 141,33	27) Um cavalete transportador de logs, desat., incompleto (Estado hdk 4,5)	Avaliado em R\$ 50,00	Avaliado em R\$ 2.745,00
80) Uma chave pito (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 50,00	11) Duas mesas de ferro, desativadas, incompletas (Estado hdk 4,50)	Avaliado em R\$ 543,33	28) Uma esteira p/ transportar rolinhos papel higiênico, desat., incompleta (Estado hdk 4,5)	Avaliado em R\$ 200,00	20) Um painel acion. fleiker 2 (Estado hdk 4)
81) Cinco cabos de força (Estado hdk 3,5)	Não localizados	12) Uma cortadeira de rótulo c/ defeito, des. incompleta (Estado hdk 4,5)	Avaliado em R\$ 670,00	29) Duas transportadoras rolinhos papel higiênico, desativadas, incompletas (Estado hdk 4,5)	Avaliado em R\$ 500,00	Avaliado em R\$ 1.525,00
82) Vinte pitos, diversas bitolas (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 267,20	13) Uma cortadeira com motor 10cv, desat., incompleta (Estado hdk 4,5)	Avaliado em R\$ 1.075,69	30) Dois cavaletes de bobinas, desativados, incompletos (Estado hdk 4,5)	Avaliado em R\$ 200,00	21) Um painel acionamento do cleaner (Estado hdk 4)
83) Seis chaves de cano, diversas bitolas (Estado hdk 4)	Avaliado em R\$ 199,08	TOTAL	LOTE	07	R\$ 36.901,09	Avaliado em R\$ 469,00
84) Duas alicates de pressão (Estado hdk 4,5)	Avaliado em R\$ 14,88	LOTE 08	MÁQUINAS DE PREPARAÇÃO DE MASSA E FABRICAÇÃO DE PAPEL	1) Um conj. de moto bomba de 20cv do tanque redondo na sala ao lado do laboratório (Estado hdk 4,5)	Avaliado em R\$ 844,80	22) Um painel acionamento, agitadores fluentes (Estado hdk 4)
85) Dois nível (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 33,40	Máquinas e Equipamentos para acabamento de papel higiênico (CONVERSÃO - EXPEDIÇÃO)	1) Duas esteiras para carregamento de fardos com motor 'completas' (Estado hdk 3,5)	2) Um motor 50cv do agitador do tanque redondo sala ao lado do laboratório (Estado hdk 4,5)	Avaliado em R\$ 1.760,00	Avaliado em R\$ 5.500,00
86) Um jogo completo de tarrachas pequenas (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 200,40	1) Duas esteiras para carregamento de fardos com motor 'completas' (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 10.590,00	3) Dois conjuntos moto bombas c/ motor 15cv das caixas de água (Estado hdk 4,5)	Avaliado em R\$ 480,00	II - Máquinas para Fabricação de Papel e Almojarifado
87) Dez tarrachas médias (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 267,20	2) Três carrinhos para puxar paletes (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 1.667,61	4) Um conjunto moto bombas c/ motor 60cv decantador (Estado hdk 4,5)	Avaliado em R\$ 3.220,00	Máquina n.º 1
88) Quatro chaves p/ tarracha (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 267,20	3) Duas prensas hidráulicas para 15ton. (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 22.788,00	5) Um cilindro de 2,60mt semiacabado, desativado, incompleto (Estado hdk 4,5)	Avaliado em R\$ 653,331	MÁQUINA N.º 1, MARCA IKEMORI, TIPO YANKEE: Situada a direita de quem acessa o galpão industrial. Máquina de papel Tissue com capacidade máxima pesquisada de 25t/24 horas, mesa plana com 1800,00mm diâmetro de monolustro 3000,00mm velocidade 450,00m/segundo com painel de controle, motor de acionamento e variador de transmissão, caixa de entrada de massa, mesa plana, bateria de rolos e filtros, secador monolustro, encoradeira, talha retiradora de bobina, painel de controle geral, depuradores, motobomba para massa tanque 1 e p/ 2, motobomba, 40cv chuveiro, mesa plana para fabricação de papel higiênico, setor de massa. (PARCIALMENTE DESMONTADA). (Estado hdk 4,0). OBS.: o valor como nova desta máquina utilizada como parâmetro inclui componentes dos itens 4,5 e 6 e demais componentes não listados e existentes na fábrica para complementação de operação que estão cotados junto esta máquina como valor completa.
89) Dois relógios comparador mitutoyo (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 467,60	4) Uma empacotadeira t 90 (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 27.040,00	6) Uma cadeira lincon tipo GFEM mod. IHR40, completa c/ painéis e exaustor (Estado hdk 4,5)	Avaliado em R\$ 55.000,00	Máquina n.º 2
90) Uma pistola de pintura, sem caneco, marca devilibis (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 66,80	5) Duas embaladeiras cassoli 'incompletas' (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 195.793,55	7) Uma caldeira Ata 20 mod. H3, com exaustor (Estado hdk 4,5)	Avaliado em R\$ 26.400,00	MÁQUINA N.º 2, MARCA IKEMORI, TIPO YANKEE: Situada a esquerda de quem olha o galpão industrial. Máquina de papel Tissue com capacidade máxima pesquisada de 25t/24 horas, mesa plana com 1800,00mm diâmetro de monolustro 3000,00mm velocidade 450,00m/segundo com painel de controle, motor de acionamento e variador de transmissão, caixa de entrada de massa, mesa plana, bateria de rolos e filtros, secador monolustro, enroladeira, talha retiradora de bobina, painel de controle geral, motobomba à vácuo, cliner, motobomba, 40cv chuveiro, depuradores para fabricação de papel higiênico, (com setor de preparo de massas parcialmente desmontado). (Estado hdk 3,5). OBS.: o valor como nova desta máquina utilizado como parâmetro inclui componentes dos itens 4,5 e 6 e demais componentes não listados e existentes na fábrica para complementação de operação que estão cotados junto esta máquina como valor completa.
91) Um bico de corte para solda (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 33,40	6) Uma embaladeira popasa (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 31.403,23	8) Um carrinho 4 rodas para lenha (Estado hdk 4)	Avaliado em R\$ 347,43	Máquina n.º 3
92) Oito grampo nodular (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 60,12	7) Nove máquinas transportadora de rol. de papel higiênico (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 94.209,68	9) Um cleaner de máquina de caldeira c/ exaustor (Estado hdk 4)	Avaliado em R\$ 188.419,35	MÁQUINA N.º 3, incompleta, fabricação Popasa em cópia a máquina IKEMORI, TIPO YANKEE: Situada a direita de quem acessa o galpão industrial, antes da máquina 1. Máquina de papel Tissue contendo somente a estrutura básica com mesa e polias de transmissão, projetada para a capacidade máxima pesquisada de 25t/24 horas, mesa plana com 1800,00mm diâmetro de monolustro 3000,00mm velocidade 450,00m/segundo (Estado hdk 3,0). OBS.: o valor como nova desta máquina está ora apresentado como parcial no conjunto.
93) Quatro saca polia (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 334,00	8) Seis máquinas transp. logs (Estado hdk 4)	Avaliado em R\$ 56.525,81	10) Um reservatório ar comprimido máq. n.º 03 (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 1.768,23	Avaliado em R\$ 369.600,00
94) Um Tacômetro tako ht (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 267,20	9) Três máq. cortadeiras de rolos marca n.º 1 e 2 popasa (Estado hdk 4)	Avaliado em R\$ 188.419,35	11) Duas transp. de embalagem Fábio Perine e Popasa (Estado hdk 4)	Avaliado em R\$ 1.768,23	Duas máquinas Pulper com 2 motores Weg 200cv, alarme de controle, 4 motobomba, painel de acionamento elétrico, válvulas e registros completos (Estado hdk 4)
95) Quinze limas para moto serra (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 133,60	TOTAL	LOTE	08	R\$ 1.162.437,62	Um setor de preparação de massa composto de 6 tanques, motobombas, pré-refinador, motores do agitador, purificador e engrossadeira, 6 peneira vibratória, compressor de partida flaker incompleto, faltando peças, péssimo estado de conservação.
96) Um Tacômetro minipa mdt 2238 (Estado hdk 3)	Avaliado em R\$ 245,70	LOTE 09	MÁQUINAS DE PREPARAÇÃO DE MASSA E FABRICAÇÃO DE PAPEL	1) Um conj. de moto bomba de 20cv do tanque redondo na sala ao lado do laboratório (Estado hdk 4,5)	Avaliado em R\$ 844,80	Um setor flotador composto de bombas, motor, tanques, correias, incompleto, regular estado de conservação.
97) Um relógio de gás w. m. oxiacetileno (Estado hdk 3)	Avaliado em R\$ 155,61	MÁQUINAS DE PREPARAÇÃO DE MASSA E FABRICAÇÃO DE PAPEL	1) Um conj. de moto bomba de 20cv do tanque redondo na sala ao lado do laboratório (Estado hdk 4,5)	2) Um motor 50cv do agitador do tanque redondo sala ao lado do laboratório (Estado hdk 4,5)	Avaliado em R\$ 1.760,00	Obs: Máquinas 4,5,6 são componentes das máquinas 1,2,3 tendo seu valor inclusos nos valores das mesmas.
98) Um nível de pedreiro (Estado hdk 3)	Avaliado em R\$ 20,48	1) Duas esteiras para carregamento de fardos com motor 'completas' (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 10.590,00	3) Dois conjuntos moto bombas c/ motor 15cv das caixas de água (Estado hdk 4,5)	Avaliado em R\$ 480,00	ALMOJARIFADO
99) Uma retificadora elétrica (Estado hdk 4,5)	Avaliado em R\$ 49,60	2) Três carrinhos para puxar paletes (Estado hdk 3,5)	Avaliado em R\$ 1.667,61	4) Um conjunto moto bombas c/ motor 60cv decantador (Estado hdk 4,5)	Avaliado em R\$ 3.220,00	OBS: IMPORTANTE: Os componentes dos itens 1 ao 6 a seguir correspondem a centenas de peças novas, reparadas ou em

depósito as quais não foram individualizadas no Auto de Arrecadação, nestas condições sem possibilidade de serem avaliados em nível de norma na classe "NORMAL". Assim sendo não tendo por outra no momento, o valor que ora apresentamos a nível de norma é classificado como "EXPEDITO", ou seja, decorrente de vistoria e isento de metodologias.

Diversas quantidades de materiais a saber: parafusos, rolamentos, bombas mancais, lonas de freio, eletrodos, rodas e pneus usados, produtos químicos para tratamento de água, eixos e polias, conexões hidráulicas e vapor, retentores, buchas, redutores de velocidade, válvulas correias, mangueiras, engrenagens, molas, pedras de esmeril, esticadores, correntes, anéis de pistão, gaxetas, manômetros, amperímetros, pistões pneumáticos, conexões para hidrantes, termômetros, fios elétricos, caixas de distribuição, capacitores, chaves elétricas, motores elétricos, bobinas, fusíveis, bóias, resistências elétricas, hélices, peneiras vibratórias, capacetes plásticos, exaustores eólicos, diversas peças de veículos, estes materiais são novos e usados.

Trinta cilindros de metal e emborrachados, para uso nas máquinas Ikenori, novos e usados.

Aproximadamente 400 moldes em madeiras para fundir peças de uso exclusivo da fábrica.

Diversas peças de bombas, redutores, mancais, registros hidráulicos, discos hidráulicos, peças estas para usinagem e conserto.

Valor	estimado	em
R\$ 250.000,00		
TOTAL	LOTE	09
R\$ 2.139.777,20		

LOTE 10 SISTEMA DE ENERGIA E FORÇA

1) Um transformador 500 KVA com chave seccionadas (Estado hdk 3)	em	R\$	8.167,74
2) Um transformador 225 KVA (Estado hdk 3)	em	R\$	3.660,00
3) Dois transformadores 500 KVA com chaves seccionadas (Estado hdk 3)	em	R\$	8.250,00
4) Um transformador 225 KVA com chaves seccionadas (Estado hdk 3)	em	R\$	5.110,00
5) Um disjuntor alta tensão com chaves seccionadas subs. de entrada s. entr. (Estado hdk 4,5)	em	R\$	2.760,00
6) Três transformadores elétricos marca Trafo, capacidade 225 KVA (Estado hdk 3)	em	R\$	9.900,00
7) Um transformador elétrico marca Trafo, capacidade 75 KVA (Estado hdk 3)	em	R\$	1.650,00
8) Seis capacitores diversas potências (Estado hdk 3)	em	R\$	981,13
TOTAL	LOTE	10	R\$ 40.478,87

VALORES TOTAIS POR LOTE

LOTE 4	R\$ 3.239.328,50
LOTE 5	R\$ 29.898,39
LOTE 6	R\$ 174.478,33
LOTE 7	R\$ 36.901,09
LOTE 8	R\$ 1.162.437,62
LOTE 9	R\$ 2.139.777,20
LOTE 10	R\$ 40.478,87

VALORES DOS BENS DO COMPLEXO INDUSTRIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PR

1) VALOR DOS BENS OBRAS CIVIS CONSTRUÇÕES E SEUS MELHORAMENTOS
Principal Original R\$ 1.924.700,00
Principal Corrigido (de 09/2003 a 04/2007) **2.315.521,31**

2) VALOR DO BEM TERRENO URBANO
Principal Original R\$ 1.300.000,00
Principal Corrigido (de 09/2003 a 04/2007) **1.563.972,41**

3) VALOR DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Principal Original R\$ 3.597.900,00
Principal Corrigido (de 09/2003 a 04/2007) **4.328.474,11**

T	O	T	A	L
R\$ 8.207.967,83				

Devendo o arrematante dar um sinal no ato, nunca inferior a 20% (vinte por cento) do valor dos bens; Será considerada na avaliação da oferta. A primeira parcela ou o valor integral da

arrematação deverá ser depositado em Juízo dentro de 03 (três) dias, conforme disposições do art. 177, § 2º, L. F.: O pagamento da comissão do Sr. Leiloeiro deverá ser depositada no ato da arrematação, pelos arrematantes, sem prejuízo para a massa. A relação completa de todos os bens da falida com a descrição, estará à disposição dos interessados no escritório do Síndico: Dr. TELMO DORNELLES, na Rua Alcídio Viana, 817, Centro, São José dos Pinhais/PR, fone/fax: 0**41 382-2255, e-mail: agt@agtassessoriajuridica.com.br, ou no escritório do Leiloeiro, Sr. LUIZ CARLOS DALE NOGARI DOS SANTOS, na Av. Marechal Floriano Peixoto, 3588, Curitiba/PR, fone/fax: 0**41-333-1515, e-mail: leiloes@nogari.com.br, em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DE FLS. 5530: "Autos n.º 077/2000 – Diante do contido na certidão retro, designo leilão dia 02/08/2007, às 14:00 horas, determinando a atualização do valor da avaliação pela Sra. Contadora e mantendo os demais termos da decisão que autorizou a venda antecipada. Campina Grande do Sul, 25.04.2007 (a) Dra. Paula Priscila Candéo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito".

OBS: Se não houver expediente forense na data designada, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 30 de abril de 2007. Eu, _____ (Maria Regina D'Almeida Berno), escrivã, o digitei.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
Juíza de Direito

campo mourao

EDITAL DE LEILÃO

Autos.....: 0008/2007 de CARTA PRECATÓRIA (Oriunda da Comarca de Naviraí-MS).

Autos ori-
nários em Naviraí – MS: Execução 029.05.100292-0.
Exequente.....: ALCIDES DA CRUZ.
Executado.....: SANDRO ADALBERTO RIBEIRO PAREJA.

1º LEILÃO.....: 30 de agosto de 2007, às 14:00 horas. pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

2º LEILÃO.....: 13 de setembro de 2007, no mesmo horário, a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local.....: Átrio do Edifício do Fórum – Av. José Custódio de Oliveira, 2065, por Airton Queiroz Silva, Leiloeiro Oficial.

Bem.....: 40 (quarenta) metros cúbicos de areia fina, lavada, própria para uso em construções civis, avaliado em R\$ 40,00 (quarenta reais) o metro cúbico, totalizando a avaliação a importância de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), em 18.04.2006.

Depósito.....: Em mãos e poder do depositário particular, o executado Sandro Adalberto Ribeiro Pareja, com endereço à Rua Romilda B. Piacentini, nº 289, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.
Valor Primitivo da Avaliação: **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) em 18/04/2006.**

Valor Atualizado da Avaliação: **R\$ 1.669,17 (um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos), em 13/07/2007.**

Valor Primitivo da Dívida: **R\$ 1.550,38 (um mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), em 07.11.2006.**

Valor Atualizado da Dívida: **R\$ 1.716,03 (um mil, setecentos e dezesseis reais e três centavos), em 13/07/2007.**
ÔNUS.....: além da penhora dos presentes autos, nada mais consta.

Despesas Decorrentes: Comissão do leiloeiro na arrematação, adjudicação, remição da execução e em caso de transação/acordo, no importe de 5% na primeira hipótese e 2,5% nas demais, que será paga pelo arrematante, adjudicante ou executado, respectivamente.

Fica o executado SANDRO ADALBERTO RIBEIRO PAREJA devidamente intimado das datas acima designadas, bem como cientificado de que poderá remir a execução, pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação ou adjudicação.

Campo Mourão, 16 de julho de 2007. Eu, _____ (José Albino Bieszczad – Secretário), que digitei e subscrevi, por ordem judicial.

RUI ANTONIO CRUZ
Juiz Supervisor
EDITAL DE LEILÃO

Autos.....: 0172/2002 de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.
Exequente.....: LUIZ CARLOS RENISZ.
Executada.....: PAULO SEMIGUEM.

1º LEILÃO.....: 30 de agosto de 2007, às 14:00 horas. pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

2º LEILÃO.....: 13 de setembro de 2007, no mesmo horário, a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local.....: Átrio do Edifício do Fórum – Av. José Custódio de Oliveira, 2065, por Airton Queiroz Silva, Leiloeiro Oficial.

Bem.....: 01 (uma) máquina pré-limpeza para cereais, marca Caliver do Brasil, de Rolândia - Paraná, modelo CB-200, série 065-78, cor verde, completa, em bom estado de conservação e funcionamento, equipada com um motor 1/4 HP e

um motor 5 HP, também em bom estado de conservação e funcionamento.

Depósito.....: Em mãos e poder do depositário particular, o executado Paulo Semiguem, com endereço à Av. Paraná, nº 340, município de Farol, comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.
Valor Primitivo da Avaliação: **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), em 11.05.2005.**

Valor Atualizado da Avaliação: **R\$ 17.946,98 (dezesete mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), em 13/07/2007.**

Valor Primitivo da Dívida: **R\$ 10.575,66 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), em 27.05.2004.**

Valor Atualizado da Dívida: **R\$ 16.702,26 (dezesseis mil, setecentos e dois reais e vinte e seis centavos) em 13/07/2007.**

ÔNUS.....: além da penhora dos presentes autos, nada mais consta.

Despesas Decorrentes: Comissão do leiloeiro na arrematação, adjudicação, remição da execução e em caso de transação/acordo, no importe de 5% na primeira hipótese e 2,5% nas demais, que será paga pelo arrematante, adjudicante ou executado, respectivamente.

Fica o executado PAULO SEMIGUEM devidamente intimada das datas acima designadas, bem como cientificado de que poderá remir a execução, pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação ou adjudicação.

Campo Mourão, 16 de julho de 2007. Eu, _____ (José Albino Bieszczad – Secretário), que digitei e subscrevi, por ordem judicial.

RUI ANTONIO CRUZ
Juiz Supervisor

EDITAL DE LEILÃO

Autos.....: 0210/2004 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente.....: IRACILDA RENISZ.
Executada.....: SILVANA ANDRÉIA GRIGOLETO.

1º LEILÃO.....: 30 de agosto de 2007, às 14:00 horas. pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

2º LEILÃO.....: 13 de setembro de 2007, no mesmo horário, a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local.....: Átrio do Edifício do Fórum – Av. José Custódio de Oliveira, 2065, por Airton Queiroz Silva, Leiloeiro Oficial.

Bem.....: 01 (um) aparelho de som modelo 3 em 1, marca Samsung, digital, sendo um toca discos, dois toca fitas e um toca CDS, com duas caixas acústicas pequenas e um controle remoto, em bom estado de conservação e funcionamento.

Depósito.....: Em mãos e poder do depositária particular, a executada Silvana Andréia Grigoletto, com endereço à Rua Felício Maria Dolci, nº 316, Conjunto Piacentini, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.
Valor Primitivo da Avaliação: **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em 21.02.2006.**

Valor Atualizado da Avaliação: **R\$ 365,11 (trezentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), em 13/07/2007.**

Valor Primitivo da Dívida: **R\$ 182,26 (cento e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), em 22.03.2004.**

Valor Atualizado da Dívida: **R\$ 296,51 (duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos), em 13/07/2007.**

ÔNUS.....: além da penhora dos presentes autos, nada mais consta.

Despesas Decorrentes: Comissão do leiloeiro na arrematação, adjudicação, remição da execução e em caso de transação/acordo, no importe de 5% na primeira hipótese e 2,5% nas demais, que será paga pelo arrematante, adjudicante ou executado, respectivamente.

Fica a executada SILVANA ANDRÉIA GRIGOLETO devidamente intimada das datas acima designadas, bem como cientificada de que poderá remir a execução, pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação ou adjudicação.

Campo Mourão, 16 de julho de 2007. Eu, _____ (José Albino Bieszczad – Secretário), que digitei e subscrevi, por ordem judicial.

RUI ANTONIO CRUZ
Juiz Supervisor
EDITAL DE LEILÃO

Autos.....: 0227/2002 de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Exequente.....: MAILTON CARVALHO.
Executado.....: MARCIA FERREIRA GOMES - ME.

1º LEILÃO.....: 30 de agosto de 2007, às 14:00 horas. pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

2º LEILÃO.....: 13 de setembro de 2007, no mesmo horário, a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local.....: Átrio do Edifício do Fórum – Av. José Custódio de Oliveira, 2065, por Airton Queiroz Silva, Leiloeiro Oficial.

Bem.....: 1-) 01 (uma) estufa para salgados em aço inoxidável com vidros, medindo mais ou menos 1,1/2 x 0,50m. em perfeito estado de uso e conservação; 01 (uma) chapa para lanches marca Edanca, medindo mais ou menos 0,80 x 0,50m. em perfeito estado de uso e conservação; 15 (quinze) caixas de guaraná com 24 (vinte e quatro) unidades, vazias (vasilhames);

03 (três) caixas de coca-cola 600 ml, com 24 (vinte e quatro) unidades, vazias (vasilhames); 02 (duas) caixas de coca-cola litro, com 12 (doze) unidades, vazias (vasilhames); 30 (trinta) caixas de coca-cola 290 ml, com 24 (vinte e quatro) unidades, vazias (vasilhames); avaliado o lote em 12.08.2003 no importe de R\$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais); 2-) 01 (um) fatoriador de presunto ou mussarela, marca Filizola, nº 105466, elétrico, funcionando; 01 (uma) estufa para salgado inox, medindo 0,50 x 1,50 m., em bom estado, funcionando; avaliado o lote em 11.04.2005 no importe de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Depósito.....: Em mãos e poder do depositário particular, Sr. Valter Gomes, representante legal da executada, com endereço à Rua Francisco F. Albuquerque, 1382 (Restaurante Hora H), centro, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.
Valor Primitivo da Avaliação: **1º Lote R\$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais), em 12.08.2003; 2º Lote, R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em 11.04.2005.**

Valor Atualizado da Avaliação: **1º Lote R\$ 2.619,70 (dois mil e seiscentos e dezenove reais e setenta centavos); 2º Lote R\$ 1.169,52 (um mil e cento e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), totalizando R\$ 3.789,22 (três mil e setecentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), em 13/07/2007.**
Valor Primitivo da Dívida: **R\$ 1.121,62 (um mil, cento e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), conforme sentença datada de 02.05.2003.**

Valor Atualizado da Dívida: **R\$ 2.739,97 (dois mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), em 13/07/2007.**

ÔNUS.....: além da penhora dos presentes autos, nada mais consta.

Despesas Decorrentes: Comissão do leiloeiro na arrematação, adjudicação, remição da execução e em caso de transação/acordo, no importe de 5% na primeira hipótese e 2,5% nas demais, que será paga pelo arrematante, adjudicante ou executado, respectivamente.

Fica a executada MARCIA FERREIRA GOMES – ME, por seu representante legal, Valter Gomes, devidamente intimada das datas acima designadas, bem como cientificada de que poderá remir a execução, pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação ou adjudicação.

Campo Mourão, 16 de julho de 2007. Eu, _____ (José Albino Bieszczad – Secretário), que digitei e subscrevi, por ordem judicial.

RUI ANTONIO CRUZ
Juiz Supervisor

EDITAL DE LEILÃO

Autos.....: 0304/1999 de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Exequente.....: AYTON JAYME DEZAN E HERMELINDA POLISELI DEZAN.
Executados...: ADEMIR ROGÉRIO DA SILVA E BATERAD AUTO ELETRO BATERIAS LTDA.

1º LEILÃO.....: 30 de agosto de 2007, às 14:00 horas. pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

2º LEILÃO.....: 13 de setembro de 2007, no mesmo horário, a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local.....: Átrio do Edifício do Fórum – Av. José Custódio de Oliveira, 2065, por Airton Queiroz Silva, Leiloeiro Oficial.

Bem.....: 01 (um) Projetor Multi Mídia marca Sharp, modelo C 1, nº de série 1320169, fabricado no Japão, lente LCD Projector Wide Lens 56,5 mm 1:2, em perfeitas condições de uso, contendo alguns riscos.

Depósito.....: Em mãos e poder do Depositário Público da Comarca.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.
Valor Primitivo da Avaliação: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 22.06.2004.**

Valor Atualizado da Avaliação: **R\$ 5.669,42 (cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos) em 13/07/2007.**

Valor Primitivo da Dívida: **R\$ 2.886,80 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), conforme sentença datada de 14.09.2000.**

Valor Atualizado da Dívida: **R\$ 8.500,30 (oito mil, quinhentos reais e trinta centavos), em 13/07/2007.**

ÔNUS.....: além da penhora dos presentes autos, nada mais consta.

Despesas Decorrentes: Comissão do leiloeiro na arrematação, adjudicação, remição da execução e em caso de transação/acordo, no importe de 5% na primeira hipótese e 2,5% nas demais, que será paga pelo arrematante, adjudicante ou executado, respectivamente.

Ficam os executados ADEMIR ROGÉRIO DA SILVA e BATERAD AUTO ELETRO BATERIAS LTDA, por seu representante legal, devidamente intimados das datas acima designadas, bem como cientificados de que poderão remir a execução, pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação ou adjudicação.

Campo Mourão, 16 de julho de 2007. Eu, _____ (José Albino Bieszczad – Secretário), que digitei e subscrevi, por ordem judicial.

RUI ANTONIO CRUZ
Juiz Supervisor

EDITAL DE LEILÃO

Autos.....: 0358/2005 de EXECUÇÃO DE TÍTULO

JUDICIAL.

Exequente.....: FRANCISCO ASSIS STANZIOLA.
Executado.....: RUBERLEI XAVIER DA SILVA.

1ª LEILÃO.....: 30 de agosto de 2007, às 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

2ª LEILÃO.....: 13 de setembro de 2007, no mesmo horário, a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local.....: Átrio do Edifício do Fórum – Av. José Custódio de Oliveira, 2065, por Airton Queiroz Silva, Leiloeiro Oficial.

Bem.....: 01 (uma) Makita para cerâmica nº 24590E, giro 1300, de cor azul, marca Bosch, em bom estado de conservação e funcionamento.

Depósito.....: Em mãos e poder do Depositário Público da Comarca.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor Primitivo da Avaliação: **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, em 16.07.2006.

Valor Atualizado da Avaliação: **R\$ 725,72 (setecentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos)**, em 13/07/2007.

Valor Primitivo da Dívida: **R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais)**, em 05/05/2005.

Valor Atualizado da Dívida: **R\$ 492,09 (quatrocentos e noventa e dois reais e nove centavos)**, em 13/07/2007.

ÔNUS.....: além da penhora dos presentes autos, nada mais consta.

Despesas Decorrentes: Comissão do leiloeiro na arrematação, adjudicação, remição da execução e em caso de transação/acordo, no importe de 5% na primeira hipótese e 2,5% nas demais, que será paga pelo arrematante, adjudicante ou executado, respectivamente.

Fica o executado RUBERLEI XAVIER DA SILVA devidamente intimado das datas acima designadas, bem como cientificado de que poderá remir a execução, pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação ou adjudicação.

Campo Mourão, 16 de julho de 2007. Eu, _____ (José Albino Bieszczad – Secretário), que digitei e subscrevi, por ordem judicial.

RUI ANTONIO CRUZ
Juiz Supervisor

EDITAL DE LEILÃO

Autos.....: 0419/2004 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente.....: DIJANIRA DE OLIVEIRA ALMENARA.

Executada.....: VITOR KENDI ITO & MELLO LTDA.

1ª LEILÃO.....: 30 de agosto de 2007, às 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

2ª LEILÃO.....: 13 de setembro de 2007, no mesmo horário, a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local.....: Átrio do Edifício do Fórum – Av. José Custódio de Oliveira, 2065, por Airton Queiroz Silva, Leiloeiro Oficial.

Bem.....: 08 (oito) Baldes de sal mineral marca Diprophos, para uso veterinário, com 10 (dez) quilogramas cada balde, com vencimento para 03/01/2008, fabricado pela empresa Dipromac – Indústria e Comércio de Produtos Veterinários Ltda., de Presidente Bernardes – SP.

Depósito.....: Em mãos e poder do Depositário Público da Comarca.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor Primitivo da Avaliação: **R\$ 1.240,00 (um mil e duzentos e quarenta reais)**, em 02.06.2005.

Valor Atualizado da Avaliação: **R\$ 1.306,13 (um mil, trezentos e seis reais e treze centavos)**, em 13/07/2007.

Valor Primitivo da Dívida: **R\$ 1.068,84 (um mil, sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, em 21.05.2004.

Valor Atualizado da Dívida: **R\$ 1.688,03 (um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e três centavos)**, em 13/07/2007.

ÔNUS.....: além da penhora dos presentes autos, nada mais consta.

Despesas Decorrentes: Comissão do leiloeiro na arrematação, adjudicação, remição da execução e em caso de transação/acordo, no importe de 5% na primeira hipótese e 2,5% nas demais, que será paga pelo arrematante, adjudicante ou executado, respectivamente.

Fica a executada VITOR KENDI ITO & MELLO LTDA, por seu representante legal, Sr. Vitor Kendi Ito, devidamente intimado das datas acima designadas, bem como cientificado de que poderá remir a execução, pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação ou adjudicação.

Campo Mourão, 16 de julho de 2007. Eu, _____ (José Albino Bieszczad – Secretário), que digitei e subscrevi, por ordem judicial.

RUI ANTONIO CRUZ
Juiz Supervisor

EDITAL DE LEILÃO

Autos.....: 0575/2003 de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Exequente.....: ANTONIO PEDROSO FABRI.

Executado.....: J. M. BARCO – ME.

1ª LEILÃO.....: 30 de agosto de 2007, às 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

2ª LEILÃO.....: 13 de setembro de 2007, no mesmo horário, a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local.....: Átrio do Edifício do Fórum – Av. José Custódio de Oliveira, 2065, por Airton Queiroz Silva, Leiloeiro Oficial.

Bem.....: 1-) 15 (quinze) galões para água mineral, com carga, todos em bom estado de conservação, penhorados em 01.08.2005, avaliados em 20.02.2006 em R\$ 18,00 cada galão, totalizando R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais); 2-) 10 (dez) galões para água mineral, penhorados em 20.02.2006, avaliados na mesma data em R\$ 15,00 cada galão, totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Depósito.....: Em mãos e poder do depositário particular, sendo o item “1” supra com Josmara Magarefo Barco, representante legal da executada, e o item “2” com Denilson Barco, cônjuge da representante legal da executada, ambos com endereço à Rua Mato Grosso, 109 (empresa de água mineral), nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor Primitivo da Avaliação: **1ª Bem, R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais); 2ª Bem, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**, em 20.02.2006.

Valor Atualizado da Avaliação: **1ª Bem R\$ 281,66 (duzentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos); 2ª Bem R\$ 156,46 (cento e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), totalizando R\$ 438,14 (quatrocentos e trinta e oito reais e quatorze centavos)**, em 13/07/2007.

Valor Primitivo da Dívida: **R\$ 362,56 (trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, em 13.02.2004.

Valor Atualizado da Dívida: **R\$ 598,39 (quinhentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos)**, em 13/07/2007.

ÔNUS.....: além da penhora dos presentes autos, nada mais consta.

Despesas Decorrentes: Comissão do leiloeiro na arrematação, adjudicação, remição da execução e em caso de transação/acordo, no importe de 5% na primeira hipótese e 2,5% nas demais, que será paga pelo arrematante, adjudicante ou executado, respectivamente.

Fica a executada J. M. BARCO – ME, por sua representante legal, Josmara Magarefo Barco, devidamente intimada das datas acima designadas, bem como cientificada de que poderá remir a execução, pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação ou adjudicação.

Campo Mourão, 16 de julho de 2007. Eu, _____ (José Albino Bieszczad – Secretário), que digitei e subscrevi, por ordem judicial.

RUI ANTONIO CRUZ
Juiz Supervisor

EDITAL DE LEILÃO

Autos.....: 0611/2000 de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Exequente.....: NEUSA CRISTINA AMARAL.

Executado.....: OLIVADO BATISTA DA SILVA.

1ª LEILÃO.....: 30 de agosto de 2007, às 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

2ª LEILÃO.....: 13 de setembro de 2007, no mesmo horário, a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local.....: Átrio do Edifício do Fórum – Av. José Custódio de Oliveira, 2065, por Airton Queiroz Silva, Leiloeiro Oficial.

Bem.....: 01 (um) pulverizador da marca Jacto, modelo Columbia Cross, ano de fabricação 1996.

Depósito.....: Em mãos e poder da depositária particular, Sra. Fabiana Araújo Tomadon, advogada do executado Olivaldo Batista da Silva, ambos com endereço profissional à Rua Mato Grosso, 2353, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e o executado com endereço residencial à Av. Irmãos Pereira, 2051, Edifício Plaza, apartamento 501, centro, também nesta cidade.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor Primitivo da Avaliação: **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, em 06.02.2004.

Valor Atualizado da Avaliação: **R\$ 14.046,56 (quatorze mil, quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, em 13/07/2007.

Valor Primitivo da Dívida: **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, conforme sentença datada de 10.05.2001.

Valor Atualizado da Dívida: **R\$ 5.027,67 (cinco mil e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos)**, em 13/07/2007.

ÔNUS.....: além da penhora dos presentes autos, nada mais consta.

Despesas Decorrentes: Comissão do leiloeiro na arrematação, adjudicação, remição da execução e em caso de transação/acordo, no importe de 5% na primeira hipótese e 2,5% nas demais, que será paga pelo arrematante, adjudicante ou executado, respectivamente.

Fica o executado OLIVADO BATISTA DA SILVA devidamente intimado das datas acima designadas, bem como cientificado de que poderá remir a execução, pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação ou adjudicação.

Campo Mourão, 16 de julho de 2007. Eu, _____ (José Albino Bieszczad – Secretário), que digitei e subscrevi, por ordem judicial.

RUI ANTONIO CRUZ
Juiz Supervisor

EDITAL DE LEILÃO

Autos.....: 0670/2005 de EXECUÇÃO DE TÍTULO

EXTRAJUDICIAL.

Exequente.....: AMABILE TRAMONTINI NUNES.

Executada.....: ADOLFO LEO KIND.

1ª LEILÃO.....: 30 de agosto de 2007, às 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

2ª LEILÃO.....: 13 de setembro de 2007, no mesmo horário, a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local.....: Átrio do Edifício do Fórum – Av. José Custódio de Oliveira, 2065, por Airton Queiroz Silva, Leiloeiro Oficial.

Bem.....: 111 (cento e onze) Calças diversas; 52 (cinquenta e duas) saias lisas; 22 (vinte e duas) calças jeans e outras; 23 (vinte e três) blusas de frio; 41 (quarenta e um) vestidos; 37 (trinta e sete) bermudas diversas; 250 (duzentas e cinquenta) blusas femininas diversas; 30 (trinta) camisas diversas; 28 (vinte e oito) vestidos; 61 (sessenta e um) shorts jeans misturados; 43 (quarenta e três) blusas femininas; 56 (cinquenta e seis) blusas femininas; 50 (cinquenta) bermudas; 410 (quatrocentos e dez) blusas em cores e tamanhos diversos; 11 (onze) pares de meia; 16 (dezesseis) gravatas; 80 (oitenta) cabides e 28 (vinte e oito) pares de sapato, tamanhos e modelos diferentes, todos usados em bom estado de conservação, avaliado todo o lote na data da penhora, em 14.02.2006, no importe total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Depósito.....: Em mãos e poder do Depositário Público da Comarca.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor Primitivo da Avaliação: **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, em 14.02.2006.

Valor Atualizado da Avaliação: **R\$ 1.877,72 (um mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, em 13/07/2007.

Valor Primitivo da Dívida: **R\$ 1.236,00 (um mil e duzentos e trinta e seis reais)**, em 21.06.2005.

Valor Atualizado da Dívida: **R\$ 1.627,40 (um mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)**, em 13/07/2007.

ÔNUS.....: além da penhora dos presentes autos, nada mais consta.

Despesas Decorrentes: Comissão do leiloeiro na arrematação, adjudicação, remição da execução e em caso de transação/acordo, no importe de 5% na primeira hipótese e 2,5% nas demais, que será paga pelo arrematante, adjudicante ou executado, respectivamente.

Fica o executado ADOLFO LEO KIND devidamente intimado das datas acima designadas, bem como cientificado de que poderá remir a execução, pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação ou adjudicação.

Campo Mourão, 16 de julho de 2007. Eu, _____ (José Albino Bieszczad – Secretário), que digitei e subscrevi, por ordem judicial.

RUI ANTONIO CRUZ
Juiz Supervisor

EDITAL DE LEILÃO

Autos.....: 0672/1998 de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Exequente.....: JAILTON DOS SANTOS MACHADO.

Executado.....: JOSÉ GINALDO DOS SANTOS.

1ª LEILÃO.....: 30 de agosto de 2007, às 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

2ª LEILÃO.....: 13 de setembro de 2007, no mesmo horário, a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local.....: Átrio do Edifício do Fórum – Av. José Custódio de Oliveira, 2065, por Airton Queiroz Silva, Leiloeiro Oficial.

Bem.....: 1-) 40 (quarenta) pacotes de açúcar cristal; 40 (quarenta) pacotes de arroz Ki arroz, tipo 1; 132 (cento e trinta e duas) latas de óleo Coamo; avaliado o lote na data da penhora, em 04.12.2002, no importe de R\$ 953,04 (novecentos e cinquenta e três reais e quatro centavos); 2-) 65 (sessenta e cinco) kg de café Coamo, torrado e moído; avaliado na data da penhora, em 21.02.2006, no importe de R\$ 767,00 (setecentos e sessenta e sete reais).

Depósito.....: Em mãos e poder do depositário particular, o executado José Ginaldo dos Santos, com endereço à Rua Pedro Hruschka, nº 79, Jardim Santa Cruz (Mercado Santa Cruz), nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor Primitivo da Avaliação: **1ª Lote, R\$ 953,04 (novecentos e cinquenta e três reais e quatro centavos)**, em 04.12.2002; **2ª Lote, R\$ 767,00 (setecentos e sessenta e sete reais)**, em 21.02.2006.

Valor Atualizado da Avaliação: **1ª Lote R\$ 1.256,86 (um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos); 2ª Lote R\$ 800,12 (oitocentos reais e doze centavos); totalizando R\$ 2.056,98 (dois mil e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos)**, em 13/07/2007.

Valor Primitivo da Dívida: **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, conforme sentença datada de 26.11.2001, mais custas, honorários e multa fixada na sentença de embargos à execução datada de 24.08.2004.

Valor Atualizado da Dívida: **R\$ 2.357,42 (dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**, em 13/07/2007.

ÔNUS.....: além da penhora dos presentes autos, nada mais consta.

Despesas Decorrentes: Comissão do leiloeiro na arrematação, adjudicação, remição da execução e em caso de transação/acordo, no importe de 5% na primeira hipótese e 2,5% nas demais, que será paga pelo arrematante, adjudicante ou executado, respectivamente.

Fica o executado JOSÉ GINALDO DOS SANTOS, devidamente intimado das datas acima designadas, bem como cientificado de que poderá remir a execução, pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação ou adjudicação.

Campo Mourão, 16 de julho de 2007. Eu, _____ (José Albino Bieszczad – Secretário), que digitei e subscrevi, por ordem judicial.

RUI ANTONIO CRUZ
Juiz Supervisor

EDITAL DE LEILÃO

Autos.....: 0867/2004 de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Exequente.....: PAULINO RIBEIRO DA SILVA.

Executado.....: VIAN AUTO POSTO LTDA.

1ª LEILÃO.....: 30 de agosto de 2007, às 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

2ª LEILÃO.....: 13 de setembro de 2007, no mesmo horário, a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local.....: Átrio do Edifício do Fórum – Av. José Custódio de Oliveira, 2065, por Airton Queiroz Silva, Leiloeiro Oficial.

Bem.....: 567 (quinhentos e sessenta e sete) litros de gasolina comum, avaliada na data da penhora em 06.09.2006 no importe de R\$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos) o litro, totalizando R\$ 1.449,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e nove reais)

Depósito.....: Em mãos e poder do depositário particular, Sr. Bernardino Luiz Vian, representante legal da executada, com endereço à Rua Miguel Luiz Pereira, nº 1300, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor Primitivo da Avaliação: **R\$ 1.449,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais)**, em 06.09.2006.

Valor Atualizado da Avaliação: **R\$ 1.497,21 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos)**, em 13/07/2007.

Valor Primitivo da Dívida: **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, conforme sentença datada de 23.05.2005.

Valor Atualizado da Dívida: **R\$ 1.537,60 (um mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)**, em 13/07/2007.

ÔNUS.....: além da penhora dos presentes autos, nada mais consta.

Despesas Decorrentes: Comissão do leiloeiro na arrematação, adjudicação, remição da execução e em caso de transação/acordo, no importe de 5% na primeira hipótese e 2,5% nas demais, que será paga pelo arrematante, adjudicante ou executado, respectivamente.

Fica o executado VIAN AUTO POSTO LTDA, por seu representante legal, devidamente intimado das datas acima designadas, bem como cientificado de que poderá remir a execução, pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação ou adjudicação.

Campo Mourão, 16 de julho de 2007. Eu, _____ (José Albino Bieszczad – Secretário), que digitei e subscrevi, por ordem judicial.

RUI ANTONIO CRUZ
Juiz Supervisor

EDITAL DE LEILÃO

Autos.....: 1216/2005 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente.....: GALEÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

Executada.....: HIPÓLITO & MACEDO LTDA-ME E AIRTON SOARES MACEDO.

1ª LEILÃO.....: 30 de agosto de 2007, às 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

2ª LEILÃO.....: 13 de setembro de 2007, no mesmo horário, a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local.....: Átrio do Edifício do Fórum – Av. José Custódio de Oliveira, 2065, por Airton Queiroz Silva, Leiloeiro Oficial.

Bem.....: 53 (cinquenta e três) dúzias de Lascas de Itaúba – grossa, de 2,20 de altura.

Depósito.....: Em mãos e poder do depositário particular, o primeiro executado, Hipólito & Macedo Ltda., representada pelo segundo executado, Airton Soares Macedo, com endereço à BR 158, KM 03, Jardim Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor Primitivo da Avaliação: **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, em 13.04.2006.

Valor Atualizado da Avaliação: **R\$ 12.518,75 (doze mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**, em 13/07/2007.

Valor Primitivo da Dívida: **R\$ 10.784,71 (dez mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos)**, em 21.11.2005.

Valor Atualizado da Dívida: **R\$ 13.665,77 (treze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**, em 13/07/2007.

ÔNUS.....: além da penhora dos presentes autos, nada mais consta.

Despesas Decorrentes: Comissão do leiloeiro na arrematação, adjudicação, remição da execução e em caso de transação/acordo, no importe de 5% na primeira hipótese e 2,5% nas demais, que será paga pelo arrematante, adjudicante ou executado, respectivamente.

Ficam os executados HIPÓLITO & MACEDO LTDA, por seu representante legal e AIRTON SOARES MACEDO, devidamente intimados das datas acima designadas, bem como cientificados de que poderão remir a execução, pagando o principal

e acessórios, até antes da arrematação ou adjudicação.

Campo Mourão, 16 de julho de 2007. Eu, _____ (José Albino Bieszczad – Secretário), que digitei e subscrevi, por ordem judicial.

RUI ANTONIO CRUZ
Juiz Supervisor

EDITAL DE PRAÇA

Autos.....: 0526/2001 de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Exequente.....: MIROSLAUWA MUZIEL MACOWSKI. Executada.....: EZOEL PEREIRA & CIA. LTDA.

1ª PRAÇA.....: 30 de agosto de 2007, às 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

2ª PRAÇA.....: 13 de setembro de 2007, no mesmo horário, a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local.....: Átrio do Edifício do Fórum – Av. José Custódio de Oliveira, 2065, por Airton Queiroz Silva, Leiloeiro Oficial.

Bem.....: "IMÓVEL: Lote de terras nº 3-H, resultante da subdivisão do lote nº 3, da Quadra 03, situado na planta do Loteamento denominado Jardim Residencial Maria Clara, nesta cidade, município e Comarca, com a área de 387,60 m2, com os seguintes limites e confrontações: A noroeste pela testada do alinhamento predial da Rua José Taques, numa extensão de 10,00 metros; A Nordeste: Por uma linha reta em confrontação com o lote 3-I numa extensão de 38,76 metros; A sudeste: Por uma linha reta em confrontação com o lote nº 12, numa extensão de 10,00 metros; A Sudoeste: Por uma linha reta em confrontação com o lote nº 3-G, numa extensão de 38,76 metros. Orientação de Rumos: Planta do Imóvel". Objeto da matrícula nº 29.254, do CRI 2º Ofício, desta cidade e Comarca (conforme R-1-29.254 constante da matrícula, registrado em nome de Jayr Pereira).

Benfeitorias: Sem benfeitorias (o imóvel situa-se em rua asfaltada, conforme laudo de avaliação de fls. 140).

Depósito.....: Em mãos e poder do representante legal da executada, Sr. Ezeol Pereira.

Recurso.....: Não há interposição de recurso. Valor Primitivo da Avaliação: **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, em 27/11/2006.

Valor Atualizado da Avaliação: **R\$ 30.745,70 (trinta mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos)**, em 13/07/2007.

Valor Primitivo da Dívida: **R\$ 4.058,00 (quatro mil e cinqüenta e oito reais)**, conforme sentença datada de 06/01/2003.

Valor Atualizado da Dívida: **R\$ 8.160,02 (oito mil, cento e sessenta reais e dois centavos)**, em 13/07/2007.

ÔNUS.....: Além da penhora dos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus: Penhora nos autos nº: 779/2006 de Execução de Título Extrajudicial, do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, em que figura como credor Gilmar Kwistshal (R-2-29.254 constante da matrícula datada de 29/06/2007); Certidão positiva de débitos fornecida pela Secretaria de Fazenda do Município de Campo Mourão, onde constam débitos de R\$ 2.556,10 (dois mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais e dez centavos), referentes a débitos de ISSQN e Alvará, datada de 28.06.2007, conforme extrato analítico constante dos autos; ofício da Receita Federal constante dos autos, datado de 29.06.2007 informando a existência de débitos em nome da executada referentes a PIS, COFINS, IRPJ e CONTRIBUIÇÃO SOCIAL; ofício da Receita Federal constante dos autos, datado de 02.07.2007, informando a existência de pendências impeditivas à emissão de CND.

Despesas Decorrentes: Comissão do leiloeiro na arrematação, adjudicação, remição da execução e em caso de transação/acordo, no importe de 5% na primeira hipótese e 2,5% nas demais, que será paga pelo arrematante, adjudicante ou executado, respectivamente.

Fica o proprietário JAYR PEREIRA e seu cônjuge, bem como o devedor EZOEL PEREIRA E CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal e depositário particular, EZOEL PEREIRA, devidamente intimados das datas acima designadas, bem como cientificado o executado de que poderá remir a execução, pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação ou adjudicação.

Campo Mourão, 16 de julho de 2007. Eu, _____ (José Albino Bieszczad – Secretário), que digitei e subscrevi, por ordem judicial.

RUI ANTONIO CRUZ
Juiz Supervisor

EDITAL DE PRAÇA

Autos.....: 0448/1998 de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Exequente.....: NEIVA SIMÃO RIEKE.

Executados.....: AYMAR SOARES DE SOUZA LIMA E MARCOS DE CASTRO ALVES.

1ª PRAÇA.....: 30 de agosto de 2007, às 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

2ª PRAÇA.....: 13 de setembro de 2007, no mesmo horário, a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local.....: Átrio do Edifício do Fórum – Av. José Custódio de Oliveira, 2065, por Airton Queiroz Silva, Leiloeiro Oficial.

Bem.....: "IMÓVEL: Data de terras nº 12-13 (constituída de 525,00 m2, da data nº 12 e 525,00 m2 da data nº 13), da Quadra nº 3, com a área de 1.050,00 m2, situada no Jardim

Lourdes, nesta cidade, limitando: À Noroeste, por uma linha reta, em confrontação com as datas nºs 1 e 2, numa extensão de 30,00 m., À Nordeste, por uma linha reta, em confrontação com a data nº 11, numa extensão de 35,00 m., À Sudeste, pela testada de alinhamento da Rua nº 2, numa extensão de 30,00 m., À Sudoeste, por uma linha reta, em confrontação com a Chácara nº 11, numa extensão de 35,00 m. Orientação de Rumos: o da planta original. Mem. Ass. p/ Elio Rodrigues de Matos – Eng. Civil – CP nº 2.176-D-CREA-7ª Região". Imóvel objeto da matrícula nº 8.503, do CRI 2º Ofício, desta cidade e Comarca (registrado em nome do segundo executado, Marcos de Castro Alves).

Benfeitorias: 1-) uma construção em alvenaria com área de 202,51 m2, para fins residenciais, em bom estado, coberta com telhas colonial, laje, esquadrias de madeira e metálicas; 2-) uma edícula de alvenaria com área de 66,00 m2, coberta com telhas colonial, laje, piso de cerâmica, em bom estado; abas averbadas na matrícula do imóvel (AV-2-8.503 e AV-3-8.503). O imóvel situa-se em rua asfaltada, cercado de muros e grades.

Depósito.....: Em mãos e poder do segundo executado, Sr. Marcos de Castro Alves.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor Primitivo da Avaliação: **R\$ 247.655,00 (duzentos e quarenta e sete mil e seiscentos e cinqüenta e cinco reais)**, em 02/12/2004.

Valor Atualizado da Avaliação: **R\$ 269.735,18 (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos)**, em 13/07/2007.

Valor Primitivo da Dívida: **R\$ 4.293,47 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos)**, em 05/06/1998.

Valor Atualizado da Dívida: **R\$ 19.906,12 (dezenove mil, novecentos e seis reais e doze centavos)**, em 13/07/2007.

ÔNUS.....: Além da penhora dos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus: Extrato analítico de débitos fornecido pelo Setor de Arrecadação do Município de Campo Mourão, onde constam dívidas vencidas de R\$ 5.314,39 (cinco mil, trezentos e quatorze reais e trinta e nove centavos) e a vencer de R\$ 1.989,06 (um mil, novecentos e oitenta e nove reais e seis centavos), totalizando R\$ 7.303,45 (sete mil, trezentos e três reais e quarenta e cinco centavos), referentes à IPTU do imóvel acima descrito, em nome do segundo executado; ofício da Receita Federal constante dos autos, datado de 29.06.2007 informando a existência de débitos em nome do segundo executado referente à IRPF e inscrição em dívida ativa referente à IRPF; ofício da Receita Federal constante dos autos, datado de 02.07.2007, informando a existência de pendências impeditivas à emissão de CND ao segundo executado; Certidão Positiva de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda e Administração do Município de Campo Mourão, datada de 26.06.2007, onde constam dívidas de R\$ 11.419,82 (onze mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos), vencidas e a vencer, referentes ao primeiro executado, conforme extrato analítico constante dos autos.

Despesas Decorrentes: Comissão do leiloeiro na arrematação, adjudicação, remição da execução e em caso de transação/acordo, no importe de 5% na primeira hipótese e 2,5% nas demais, que será paga pelo arrematante, adjudicante ou executado, respectivamente.

Ficam os executados AYMAR SOARES DE SOUZA LIMA e MARCOS DE CASTRO ALVES, e seus respectivos cônjuges, devidamente intimados das datas acima designadas, bem como cientificados de que poderão remir a execução, pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação ou adjudicação. Campo Mourão, 16 de julho de 2007. Eu, _____ (José Albino Bieszczad – Secretário), que digitei e subscrevi, por ordem judicial.

RUI ANTONIO CRUZ
Juiz Supervisor

Cândido de Abreu

COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, os bens móveis penhorados nos Autos nº. 008/04 & Apensos, de Executivo Fiscal, em que a União (Fazenda Nacional) move contra Kitijolo Indústria e Comércio de Cerâmica Ltda, na seguinte forma; **PRIMEIRA PRAÇA:-** Dia 09/08/2.007, às 14:30 horas, ocasião em que terá ela lugar por preço superior ao *quantum* encontrado no laudo avaliatório, devidamente atualizado.

SEGUNDA PRAÇA:- Dia 27/08/2.007, às 14:30 horas, pelo maior lance, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei 6.830/80. Caso, essa data coincida com dia, no qual inexistia expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL:- No Átrio do Fórum Local, sito à Avenida Visconde Charles de Laguiche, n.º 795, Centro, Cândido de Abreu, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos nº.08/04 & Apensos, de Executivo Fiscal, em que a União (Fazenda Nacional) move contra Kitijolo Indústria e Comércio de Cerâmica Ltda..

DESCRIÇÃO DOS BENS MÓVEIS:- Consta de 65.000 (sessenta e cinco mil) tijolos de 06 (seis) furos, com as seguintes dimensões 19X14X19, de primeira qualidade.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Emerson da Costa Consentino, Depositário Particular e representante legal da firma devedora.

AVALIAÇÃO: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), em 01 de Fevereiro de 2.005, e R\$ 10.322,58 (Dez mil, trezentos e vinte e dois reais e cinqüenta e oito centavos), 15 de Março de 2.007, atualizado pelo índice oficial.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 6.601,89 (seis mil, seiscentos e um reais e oitenta e nove centavos), atualizado até 23 de dezembro de 2.005.

ÔNUS: Não consta dos Autos.

OBS:- Esclarecemos, que remuneração do leiloeiro deverá ser paga pelo arrematante; portanto, se os bens não forem vendidos, nenhuma remuneração será devida, o mesmo ocorrendo se houver remissão ou se a arrematação for anulada em julgamento de embargos. Outrossim, frustrando-se a realização dos leilões em razão de transação, moratória ou renúncia ao crédito por parte do credor, caberá ao devedor, nos dois primeiros casos e ao Exequente, no último, pagar ao leiloeiro quantia equivalente a 3% (três por cento) do valor corrigido da avaliação ou da dívida - o que se revelar menor, para compensação dos gastos com a proção do evento.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados a devedora Kitijolo Indústria e Comércio de Cerâmica Ltda, na pessoa de seu representante legal Sr. Emerson da Costa Consentino e sua esposa se casado for, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e publicado, em resumo, uma só vez, gratuitamente, como expediente judiciário, no órgão oficial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e sete (2.007). Eu, _____ Escrivão que o digitei e subscrevi.

AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR
Juiz de Direito

COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o bem imóvel penhorado nos Autos nº. 013/04, de EXECUTIVO FISCAL, em que a União (Fazenda Nacional) move contra Olaria Ponto Certo Ltda, na seguinte forma;

PRIMEIRA PRAÇA:- Dia 09/08/2.007, às 14:30 horas, ocasião em que terá ela lugar por preço superior ao *quantum* encontrado no laudo avaliatório, devidamente atualizado.

SEGUNDA PRAÇA:- Dia 27/08/2.007, às 14:30 horas, pelo maior lance, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei 6.830/80, desde que não se trate de preço vil, assim entendido o que não corresponder a 70% do valor da avaliação. Caso, essa data coincida com dia, no qual inexistia expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL:- No Átrio do Fórum Local, sito à Avenida Visconde Charles de Laguiche, n.º 795, Centro, Cândido de Abreu, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos nº. 013/04, de Executivo Fiscal, em que a União (Fazenda Nacional) move contra Olaria Ponto Certo Ltda.

DESCRIÇÃO DOS BENS IMÓVEIS:- Uma área de 52.500,00m² (cinqüenta e dois mil e quinhentos metros quadrados) de terras de cultura sem benfeitorias, parte do lote nº. 075, situado na linha Ubasinho, neste Município e Comarca, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº. 4.028, do CRI desta Comarca. Imóvel este avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

DEPÓSITO: Em mãos da Sra. Sofia Sônia Schmidt de Carvalho, Depositária Pública Designada desta Comarca.

AVALIAÇÃO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em 13 de Junho de 2.006, e sem alteração na avaliação, tendo em vista o valor do imóvel permanecer estável no mercado.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 13.449,93 (treze mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), atualizado até 07 de maio de 2.007.

ÔNUS: Autos de Carta Precatória da Segunda Vara Cível de Campo Mourão, Estado do Paraná, extraída dos Autos nº. 296/98, de Execução Fiscal; Autos de Carta Precatória da Segunda Vara Cível de Campo Mourão, Estado do Paraná, extraída dos Autos nº. 295/98, de Execução Fiscal; Autos de Carta Precatória da Vara Federal de Campo Mourão, Estado do Paraná, extraída dos Autos nº. 2000.70.10.002426-0, de Execução Fiscal, em que o INSS move contra Olaria Ponto Certo Ltda. & Outro; Autos 542/99 e Autos RT 542/99, da Vara do Trabalho de Ivai-porã, Estado do Paraná, em que Pedro dos Santos move contra Olaria Ponto Certo Ltda. & Outro; Autos 001/05, e Autos nº. 013/04, de Execução Fiscal, em que a União (Fazenda Nacional) move contra Olaria Ponto Certo Ltda. & Outro.

OBS:- O presente Edital esta sendo expedido com os requisitos do artigo 686 do CPC, sendo que consta débito fiscal junto à Fazenda Pública do Estado do Paraná, no valor de R\$ 5.481,32 (Cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), e junto ao INSS no valor de R\$ 181.400,03 (Cento e oitenta e um mil, quatrocentos reais e três centavos). O bem imóvel poderá ser arrematado de forma parcelada em até 60 vezes, sendo que cada parcela não poderá ter valor menor que R\$ 250,00, e o valor a ser parcelado deve ser superior a R\$ 1.500,00, bem como que os valores das parcelas serão reajustados mensalmente pela taxa SELIC.

Esclarecemos, que remuneração do leiloeiro deverá ser paga pelo arrematante; portanto, se os bens não forem vendidos, nenhuma remuneração será devida, o mesmo ocorrendo se houver remissão ou se a arrematação for anulada em julgamento de embargos. Outrossim, frustrando-se a realização dos leilões em razão de transação, moratória ou renúncia ao crédito por parte do credor, caberá ao devedor, nos dois primeiros casos, e ao Exequente, no último, pagar ao leiloeiro quantia equivalente a 3% (três por cento) do valor corrigido da avaliação ou da dívida - o que se revelar menor, para compensação dos gastos com a promoção do evento.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados a devedora Olaria Ponto Certo Ltda. & Outros, nas pessoas de seus representantes legais Sr. Henrique Schwarsz e sua esposa, se casado for, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e publicado, em resumo, uma só vez, gratuitamente,

como expediente judiciário, no órgão oficial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, aos primeiro (1º) dias do mês de Junho (06) do ano de dois mil e sete (2.007). Eu, _____ Escrivão que o digitei e subscrevi.

AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR
Juiz de Direito

Capanema

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «VALDIR DALCIN», com prazo de 20 (vinte dias).

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

AUTOS: «000039/2005», de AÇÃO «EXECUCAO FISCAL - UNIAO», em que é exequente «UNIAO» e executados «OSTRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e VALDIR DALCIN».

NATUREZA DA DÍVIDA: Certidão de Dívida Ativa nºs 90 2 05 001338-01, no valor de R\$ 17.772,46; 90 6 05 002264-00, no valor de R\$ 40.613,91; 90 6 05 002265-90, no valor de 12.582,91; 90 7 05 000676-78, no valor de R\$ 10.667,66, totalizando o valor de R\$ 81.636,47.

DATA DA INSCRIÇÃO: 02.02.2005.

PRAZO PARA DEFESA: 30 (trinta) dias.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível - Edifício do Fórum - Av. Parigot de Souza, 1212 - Comarca de Capanema - PR.

Por este edital ficam o executado «VALDIR DALCIN», CPF nº 524.400.879-04, que encontra-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, CITADO para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida ou, em igual prazo, nomeie em bens à penhora, sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução.

PRAZO PARA EMBARGOS: trinta (30) dias.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos «18» de «Julho» de «2007». Eu, _____, («ALDO ANTONIO PAGANI»), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «VALDIR DALCIN», com prazo de 20 (vinte dias).

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

AUTOS: «000039/2005», de AÇÃO «EXECUCAO FISCAL - UNIAO», em que é exequente «UNIAO» e executados «OSTRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e VALDIR DALCIN».

NATUREZA DA DÍVIDA: Certidão de Dívida Ativa nºs 90 6 03 003832-00, no valor de R\$ 9.029,78.

DATA DA INSCRIÇÃO: 14.01.2003.

PRAZO PARA DEFESA: 30 (trinta) dias.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível - Edifício do Fórum - Av. Parigot de Souza, 1212 - Comarca de Capanema - PR.

Por este edital ficam o executado «VALDIR DALCIN», CPF nº 524.400.879-04, que encontra-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, CITADO para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida ou, em igual prazo, nomeie em bens à penhora, sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução.

PRAZO PARA EMBARGOS: trinta (30) dias.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos «18» de «Julho» de «2007». Eu, _____, («ALDO ANTONIO PAGANI»), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(para conhecimento de terceiros)

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença de fls. 28 a 31 dos autos nº «000222/2005», de AÇÃO «INTERDICAÇÃO», em que é requerente «MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ» e requerido «GILVANA CARMEM LUCIETTO», foi decretada a interdição de «GILVANA CARMEM LUCIETTO», tendo em vista que o requerido é portador de deficiência men-

tal, tendo sido nomeado Curador a Sra. NOELI DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS, sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, e considerando a inexistência de bens, fica dispensado o termo especificado.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos «23» de «Julho» de «2007». Eu, _____, («ALDO ANTONIO PAGANI»), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO (para conhecimento de terceiros)

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença de fls. 68 a 71 dos autos nº «000222/2005», de AÇÃO «INTERDICAÇÃO», em que é requerente «MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ» e requerida «GILVANA CARMEM LUCIETTO», foi decretada a interdição de «GILVANA CARMEM LUCIETTO», tendo em vista que a requerida é portadora de deficiência mental, tendo sido nomeado Curador a Sra. TEREZINHA FILOMENA LUCIETTO, sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, e considerando a inexistência de bens, fica dispensado o termo especificado.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos «20» de «Julho» de «2007». Eu, _____, («ALDO ANTONIO PAGANI»), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS, com prazo de 30 dias.

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e pelo Cartório do Cível e Anexos se processam os termos dos autos nº «000120/2005», de AÇÃO «RETIFICACAO NO REGISTRO CIVIL», em que é autora «NADIR DA SILVA» e requerido «ESTE JUÍZO», nos quais foi, às fls. 59 a 62, foi proferida a sentença, que resumidamente, tem o seguinte teor: "... III - Dispositivo. Diante do exposto, e pelo que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a alteração do sobrenome da requerente, com o acréscimo do sobrenome de solteira, qual seja, Queiroz, a qual deverá passar a se chamar NADIR QUEIROZ DA SILVA, mantendo-se os demais elementos identificadores. Expeça-se o competente edital de intimação da sentença para terceiros incerto e desconhecidos, o qual deverá ser publicado em jornal de ampla circulação na comarca, por duas vezes, em período de 30 (trinta) dias. Cumprida aquela formalidade e transitada em julgado a decisão, expeça-se o competente mandado para que o Cartório de Registro Civil de Planalto, proceda à necessária averbação da alteração, junto ao Registro de casamento sob o nº 1.523, lavrado às fls. 22 à 22 verso, do Livro 5-B. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Capanema, 11 de novembro de 2006. (a) ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO. Juíza de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos «08» de «janeiro» de «2007». Eu, _____, («ALDO ANTONIO PAGANI»), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO

Juíza de Direito

Capitão Leônidas Marques

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 90 DIAS.

RÉU (S): **ROQUE TABORDA MOREIRA**

A Doutora DANIELE MIOLA – MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Capitão Leônidas Marques- Estado do Paraná.

FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele co-

nhcimento tiverem, com o prazo de (90) noventa dias, principalmente o réu ROQUE TABORDA MOREIRA, vulgo "Roquinho", brasileiro, solteiro, RG. Nº 9.430.665-5/PR., natural de Porto Alegre – RS., filho de João Nunes Moreira e Maria Aparecida Taborda, estando atualmente em lugar desconhecido, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob nº 2005.124-6, fica o mesmo INTIMADO, da r. sentença, datada de 22 de fevereiro de 2007, a qual julgou procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público na denúncia para o fim de CONDENAR o réu, nas iras do artigo 155, parágrafo 4º, Inciso IV, do CP, a pena de 02 (dois)anos de reclusão, em regime inicialmente aberto. Condenado ainda o réu ao pagamento integral das custas processuais. Ciente de que o prazo para interposição de recurso é de cinco (05) dias a contar do término do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cap. L. Marques-Pr, aos 29de junho de 2007. Eu, _____Escrivã Designada, que digitei, subscrevi.

DANIELE MIOLA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 90 DIAS.

RÉU (S): **VILMAR RODRIGUES DA SILVA**

A Doutora DANIELE MIOLA – MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Capitão Leônidas Marques- Estado do Paraná.

FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de (90) noventa dias, principalmente o réu VILMAR RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 14 de outubro de 1980, natural de Salto do Lontra – PR., filho de Dorvalino Rodrigues da Silva e Maria Carvalho Micheluzzi, estando atualmente em lugar desconhecido, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob nº 1999.09-6, fica o mesmo INTIMADO, da r. sentença, datada de 02 de junho de 2005, a qual julgou procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público na denúncia para o fim de CONDENAR o réu, nas iras do artigo 155, caput, (duas vezes), na forma do art. 71, caput, ambos do C.P., a pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, em regime inicialmente aberto. Condenado ainda o réu ao pagamento integral das custas processuais. Ciente de que o prazo para interposição de recurso é de cinco (05) dias a contar do término do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cap. L. Marques-Pr, aos 29de junho de 2007. Eu, _____Escrivã Designada, que digitei, subscrevi.

DANIELE MIOLA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 15 DIAS.

RÉU(S): **VALDEVINO ALVES MAIA**

A Dra. **Daniele Miola**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **VALDEVINO ALVES MAIA**, brasileiro, RG. 6.297.535/PR., nascido aos 13 de setembro de 1965, natural de Maravilha – SC., filho de Osvaldo Alves Maia e Therezinha Boita, atualmente em lugar desconhecido, **CITA-O E INTIMA-O** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum Local, no dia **04 de setembro de 2007, às 13h30min**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime sob nº 2006.194-9, como incurso nas sanções do art. 213, *caput* c/c 224, "a", na forma do art. 69, todos do CP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 10 de julho de 2007. Eu, _____(Rozanjela Fátima Dias) Escrivã Designada, que digitei subscrevi, e assino.-

DANIELE MIOLA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – ESTADO DO PARANÁ.

AV. TANCREDO NEVES, 530, CENTRO – FONE 45-3286-1214

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 90 DIAS.

RÉU (S): **ARGEMIRO DA SILVA**

A Doutora Daniele Miola – MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Capitão Leônidas Marques- Estado do Paraná.

FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de (90) noventa dias, principalmente o acusado **ARGEMIRO DA SILVA, brasileiro, soltei-**

ro, nascido aos 03 de março de 1949, natural de Cascavel – PR., filho de Severino da Silva e Nair Ortiz da Silva, estando atualmente desconhecido, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob o nº 2000.09-7, fica o mesmo INTIMADO, da r. sentença, datada de 19 de maio de 2005, a qual julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público na denúncia para o fim de declarar extinta a punibilidade do réu relativamente ao crime insculpido no art. 328, do C.P., ante a prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 109, V, ambos do C.P., e condená-lo nas iras do art. 316 do C.P., a pena de 03 (três) anos e 03 (três) meses de reclusão e multa de 40 (quarenta) dias-multa, em regime inicialmente semi-aberto. Condenado ainda o réu ao pagamento de 50% das custas processuais, proporcionalmente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2007. Eu, _____Escrivã Designada, que digitei, subscrevi.

DANIELE MIOLA
JUÍZA DE DIREITO

Cascavel

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): JOSÉ ALMEIDA DA SILVA AUTOS Nº 2002.212-3 PRAZO – 15 DIAS

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **JOSÉ ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, filho de Tolentino da Silva e de Izaura de Almeida da Silva, natural de Vila Progresso-RS, aos 15.01.1960, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **26 de setembro de 2007, às 13h20min**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) 171 ""caput" do CP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____(Josane Salete Sebben) auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): JULIO CESAR FERREIRA AUTOS Nº 2002.1755-4 PRAZO – 15 DIAS

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **JULIO CESAR FERREIRA, brasileiro, filho de Osmar Ferreira e de Maria Zilda Pontes Ferreira, nascido aos 05.06.1984, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **19 de setembro de 2007, às 13h20min**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) 121 ""caput", cc. 14, II e 29 do CP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____(Josane Salete Sebben) auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): JOSÉ NUNES DA SILVA AUTOS Nº 2006.72-1 PRAZO – 15 DIAS

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **JOSÉ NUNES DA SILVA, brasileiro, amasiado, filho de Luiz Nunes da Silva e de Joana Maria Leire da Silva, nascido aos 13.11.1964, natural de Tapira-PR, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **05 de setembro de 2007, às 10h35min**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) 155, §4º, I e IV, cc. 29 do Código Penal e artigo. 1º da lei 2252/54. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____(Josane Salete Sebben) auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): MARCELO GONÇALVES AUTOS Nº 2006.1947-3 PRAZO – 15 DIAS

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **MARCELO GONÇALVES, brasileiro, nascido aos 15.05.1985, natural de Nova Cantu-PR, filho de Pedro Gonçalves e de Maria Regina da Silva Gonçalves, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **05 de setembro de 2007, às 10h50min**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) 14 da lei 10.826/2003. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____(Josane Salete Sebben) auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): LUIZ FERNANDO BATISTA SOUZA E WANDERLEI MOREIRA DA SILVA AUTOS Nº 2003.2213-4 PRAZO – 15 DIAS

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **LUIZ FERNANDO BATISTA SOUZA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 31.10.1984, natural de Cascavel-PR, filho de Sidney Batista de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido e WANDERLEI MOREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 11.12.1984, natural de Cascavel-PR, filho de Elisabete Bissi Cortelazzi da Silva, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **05 de setembro de 2007, às 16h45min**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) 157, § 2º, I e II do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____(Josane Salete Sebben) auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): VALDECIR FONSECA DA SILVA AUTOS Nº 2005.3241-9 PRAZO – 15 DIAS

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não

tendo sido possível citar pessoalmente a **VALDECIR FONSECA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Cascavel-PR, filho de Jesuino José da Silva e de Maria Aparecida Fonseca da Silva, nascido aos 07.05.1986, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **12 de setembro de 2007, às 10h40min**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) 180 "caput" do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezesse (17) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (Josane Salete Sebben) auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): IVAN MENE-GAZ
AUTOS Nº 2004.2426-0
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **IVAN MENEGAZ, brasileiro, vendedor, nascido aos 05.09.1957, natural de Tapejara-RS, filho de Alberto Menegaz e de Olímpia Favaretto Menegaz, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **12 de setembro de 2007, às 10h45min**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) 12 da lei 6368/76. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezesse (17) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (Josane Salete Sebben) auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): ADEMIR RUY S DUTRA
AUTOS Nº 2007.1306-0
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ADEMIR RUY S DUTRA, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 3.501.108-0/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **12 de setembro de 2007, às 10h50min**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) 1º, I da lei 8176/91. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezesse (17) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (Josane Salete Sebben) auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): JUAREZ ALTAIR DE OLIVEIRA e JOEL DA SILVA
AUTOS Nº 2005.3366-0
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não

tendo sido possível citar pessoalmente a **JUAREZ ALTAIR DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 06.09.1986, natural de Guaraniáçu-PR, filho de Elidio Alvadair de Oliveira e de Maria Alves de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **05 de setembro de 2007, às 10h50min**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) 1º- 157, § 2º, I e II, cc 29 do Código Penal e 2º réu: 180 "caput" do CP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezesse (17) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (Josane Salete Sebben) auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): DIEGO ANGELO PEREIRA
AUTOS Nº 2005.3573-6
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **DIEGO ANGELO PEREIRA, brasileiro, nascido aos 19.07.1984, natural de Cascavel-PR, filho de Anilson Alves Pereira e de Rosemeire de Ângelo Pereira, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **05 de setembro de 2007, às 10h55min**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) 155 "caput" do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezoito (19) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (Josane Salete Sebben) auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): VALTER CASTELACI
AUTOS Nº 2002.1229-3
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **VALTER CASTELACI, brasileiro, casado, filho de Euclides Castelaci e de Teresa S. Castelaci, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **12 de setembro de 2007, às 13h20min**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) 155, §4º, I, cc. 61 II "e" do CP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezesse (17) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (Josane Salete Sebben) auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): LIDIA PAULA MOREIRA e CLAUDEMIRO VANDERLEI LUPATELLI
AUTOS Nº 2005.2503-0
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **LIDIA PAULA MOREIRA, brasileira, solteira, nascida aos 18.11.1969, filha de Guilhermino Moreira Filho e de Lídia Silva Moreira, natural de Campo Mourão-PR, atualmente em lugar incerto e CLAUDEMIRO VANDERLEI LUPATELLI, brasileiro, nascido aos 18.11.1969, filho de Henrique Lupatelli e de Ondina Francisca Lupatelli, natural de Iretama-PR**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **05 de setembro de 2007, às 10h40min**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) 155, §4º, IV, do Código Penal e artigo. 1º da lei 2252/54, cc. 69 do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezesse (17) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (Josane Salete Sebben) auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): VALDEMIR DOS SANTOS e FLAVIO PASTORIO
AUTOS Nº 2006.27-6
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **VALDEMIR DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 04.10.1974, filho de Adair Luiz Gonçalves dos Santos e de Maria Joana dos Santos, natural de Guarapuava-PR, nascido aos 04.10.1974, atualmente em lugar incerto e não sabido e FLAVIO PASTORIO, brasileiro, solteiro, nascido aos 22.11.1967, filho de Demetrio Pastorio e de Loineir Vinchiguerra Patorio, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **12 de setembro de 2007, às 10h55min**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) 155, §4º, IV, do Código Penal, cc. 29 do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezesse (17) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (Josane Salete Sebben) auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S) _IS,IE>GARAVELO & CIA, na pessoa de seu representante legal, CNPJ nº 51.665.371/0001-42, com prazo de 30 (trinta) DIAS.

O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) requerido(s) **GARAVELO & CIA**, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de **CANCELAMENTO DE HIPOTECA**, sob nº 000893/2006 em que <is,in>ERICO FIORIO move contra **GARAVELO & CIA**, cuja inicial e despacho de fls. 08, vai a seguir transcrito: O requerente adquiriu em 26.01.1993 o imóvel constituído pelo lote de terras urbano nº 11, quadra nº 05, com área de 372,00m2, do loteamento denominado Jardim Alvorada, sem benfeitorias, com as características e confrontações constantes na matrícula nº 13.925 do CRI 3º Ofício desta Comarca. Citado imóvel foi adquirido através de recursos advindos de um Consorcio para imóvel Residencial (cota 037, grupo 6007), sendo que quando da efetivação do negocio o requerente devia 47 parcela mensais. O requerente pagou todas as 47 parcelas do consorcio, tendo quitado a dívida no ano de 1997. Entretanto, o mesmo requerente não regularizou a documentação, não tendo solicitado o documento de quitação para baixa da hipoteca junto ao registro imobiliário. Quase dez anos se passaram e o autor decidiu vender a propriedade momento em que constatou a existência da garantia real averbada as margens da matrícula. O requerente não se preocupou em guardar os comprovantes de quitação das parcelas do consorcio, acreditando que desde que as parcelas não haveria problemas. Assim requer: a citação por edital da requerida para que, que-

rendo conteste a presente ação. Seja julgada procedente a presente ação, para declarar cancelada a hipoteca legal que onera o imóvel, com a consequente expedição de mandado/Ofício ao registro imobiliário competente para que determine a respectiva baixa. Da-se a causa o valor de R\$ 1.000,00. Em 14/08/2006. (a) Marcos Osmar Mion. **DESPACHO DE FLS. 08 Cite-se o réu por edital (30 dias) para responder, querendo, aos termos da demanda em 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. 2. Tente-se a citação pessoal no endereço da re, constante da escritura de, constante da escritura de hipoteca. Cascavel, 19 de setembro de 2006. (a) Fabricio Priotto Mussi. JUIZ DE DIREITO. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de **CITAÇÃO**, da(s) requerido(s) **GARAVELO & CIA**, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a presente ação, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC). Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 22 de setembro de 2006. EU (a) (IRENE ALVES DE SOUZA)- FUNC. JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.**

IRENE ALVES DE SOUZA
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA
(ART. 225, VII DO CPC)
Original assinado

JUZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PARANÁ – EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA CIMENTOS ITAIPU LTDA. na pessoa de seu representante legal, com prazo de 30 (trinta) DIAS, O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente da requerida CIMENTOS ITAIPU LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de DECLARATORIA C/T. ANTECIPADA, sob nº 000378/2006 em que ITAMIX – SERVICOS DE CORETAGEM LTDA move contra CIMENTOS ITIPU LTDA. Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO da requerida CIMENTOS ITAIPU LTDA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos fatos a seguir transcrito: "A autora alega em resumo que, foi protestada pela requerida em quatro duplicatas, a saber" Dupta. nº 1068002 – venc. 03.02.2006 valor R\$ 2.500,00 – protestada no 2º Ofício de Protesto de Cascavel; Dupta. nº 1068003 – venc. 09.02.2006 valor R\$ 2.500,00 – protestada no 2º Ofício de Protesto de Cascavel; Dupta. nº 1082001 – venc. 13.02.2006 – valor R\$ 2.990,00 – protestada no 1º Ofício de Protesto de Cascavel; Dupta nº 1082002 - venc. 20.02.2006 – valor R\$ 2.990,00 – protestada no 1º Ofício de Protesto de Cascavel, todas, encaminhadas pelo Banco do Brasil, agência 0140 de Foz do Iguaçu. A autora, na emenda da inicial, alega ainda que foram encaminhadas mais 08 duplicatas simuladas, todas tendo como portador o BANCO DO BRAISL S/A, mas ainda estão por serem protestadas, conforme se verifica Dupta. nº 1033/2, vencimento 31.02.2006, valor R\$ 2600,00, a protestar em 26.06.2006, 2º Ofício; Dupta nº 1066/01, vencimento 31.01.2006, valor R\$ 2.500,00, a protestar em 26.06.2006. 2º Ofício; Dupta, nº 1061/2, valor R\$ 3.125,00, a protestar em 26.06.2006, 2º Ofício; Dupta nº 1066/2, vencimento 07.02.2006, valor R\$ 2.500,00, a protestar em 27.06.2006, 2º Ofício; Dupta. nº 1066/3, vencimento 13.02.2006, valor R\$ 2.500,00, a protestar em 27.06.2006, 2º Ofício; Dupta. nº 1072/01, vencimento 04.02.2006, valor R\$ 2.500,00, a protestar em 27.06.2006, 1º Ofício; Dupta. nº 1061/03, vencimento 08.02.2006, valor R\$ 3.125,00, a protestar em 27.06.2006, 1º Ofício e Dupta. nº 1072/2, vencimento 13.02.2006, valor R\$ 2.500,00, a protestar em 27.06.2006, 1º Ofício. A autora, protocolou um contra – protesto junto aos cartórios, que de nada adiantou. A autora alega que nada deve a requerida, e que seu nome encontra-se com restrições face as referidas duplicas e que isso esta lhe acarretando diversos problemas. Alega ao final que as duplicatas são indevidas e requer sejam reparados os danos e materiais que já sofreu e vem sofrendo", bem como para comparecer perante este Juízo a audiência de conciliação, a qual foi designada para o dia 27/09/2007 às 14:30 horas, ciente de que querendo, poderá contestar a presente ação sob penas do artigo 285 do CPC"... não sendo contestada a presente ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial". Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 8 de Junho de 2007. Eu _____ (CARLA CRISTINA STEFFEN), Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

CARLA CRISTINA STEFFEN

Func. Juramentada
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
Portaria nº 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE: JOSE ZANDI

O DOUTOR FABRICIO P. MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

CURADORA: MARIA APARECIDA DE FREITAS
 CURATELANDO: JOSE ZANDI
 PROCESSO DE: CURATELA, AUTOS Nº 000356/2006
 SENTENÇA PROFERIDA: 27.11.2006
 JUIZ DE DIREITO: DR. FABRICIO P. MUSSI
 CAUSA DA INTERDIÇÃO: “ O Interditado é portador de Retardo Mental Grave (CID 10:F.72), que o incapacita a exercer os atos da vida civil.”
 CURADORA NOMEADA: MARIA APARECIDA DE FREITAS, que terá a função de representar o Interditado nos atos cotidianos da vida civil.
 Aos 9 de Maio de 2007.
 EU _____ (IRENE ALVES DE SOUZA),
 FUNC. JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.-

IRENE ALVES DE SOUZA
FUNC. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada pela
Portaria 07/92
(Art. 225, VII, CPC)
original assinado

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE: **VALMIR RODRIGUES DA SILVA**

O DOUTOR FABRICIO P. MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...

CURADORA: VANILDA RODRIGUES DA SILVA
 CURATELANDO: VALMIR RODRIGUES DA SILVA
 PROCESSO DE: INTERDIÇÃO E CURATELA, AUTOS Nº 000681/2004
 SENTENÇA PROFERIDA: 09.05.2006
 JUIZ DE DIREITO: DR. FABRICIO P. MUSSI
 CAUSA DA INTERDIÇÃO: “ O Interditado é portador de Esquizofrenia Residual (CID 10:F.20.5), que o incapacita a exercer os atos da vida civil.”
 CURADORA NOMEADA: VANILDA RODRIGUES DA SILVA, que terá a função de representar o Interditado nos atos cotidianos da vida civil.
 Aos 9 de Maio de 2007.
 EU _____ (IRENE ALVES DE SOUZA),
 FUNC. JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.-

IRENE ALVES DE SOUZA
FUNC. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada pela
Portaria 07/92
(Art. 225, VII, CPC)
original assinado

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE: **ANTONIO LOVERA**

O DOUTOR FABRICIO P. MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...

CURADORA: AIDA MARIA AMARO VIEIRA
 CURATELANDO: ANTONIO LOVERA
 PROCESSO DE: CURATELA, AUTOS Nº 000638/2005
 SENTENÇA PROFERIDA: 25.09.2006
 JUIZ DE DIREITO: DR. FABRICIO P. MUSSI
 CAUSA DA INTERDIÇÃO: “ O Interditado é portador de Retardo Mental Moderado (CID 10:F.71), associado a déficit auditivo importante, que o incapacita a exercer os atos da vida civil.”
 CURADORA NOMEADA: AIDA MARIA AMARO VIEIRA, que terá a função de representar o Interditado nos atos cotidianos da vida civil.
 Aos 9 de Maio de 2007.
 EU _____ (IRENE ALVES DE SOUZA),
 FUNC. JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.-

IRENE ALVES DE SOUZA
FUNC. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada pela
Portaria 07/92
(Art. 225, VII, CPC)
original assinado

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE: **GLADYS DE SOUZA MURARI**

O DOUTOR FABRICIO P. MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...

CURADORA: LEONISA MARIA MURARI DOS SANTOS
 CURATELANDO: GLADYS DE SOUZA MURARI
 PROCESSO DE: INTERDIÇÃO E CURATELA, AUTOS Nº 000495/2006
 SENTENÇA PROFERIDA: 26.02.2007
 JUIZ DE DIREITO: DR. FABRICIO P. MUSSI
 CAUSA DA INTERDIÇÃO: “ O Interditado é portador de Doença de Mal de Alzheimer (CID G 30:F.18), que a incapacita a exercer os atos da vida civil.”
 CURADORA NOMEADA: LEONISA MARIA MURARI DOS

SANTOS, que terá a função de representar o Interditado nos atos cotidianos da vida civil.
 Aos 9 de Maio de 2007.

EU _____ (IRENE ALVES DE SOUZA),
 FUNC. JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.-

IRENE ALVES DE SOUZA
FUNC. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada pela
Portaria 07/92
(Art. 225, VII, CPC)
original assinado

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ

EDITAL PARA INTIMAR O RÉU **THIAGO MIGUEL GENESSINI** DA SENTENÇA, COM **PRAZO DE SESSENTA DIAS**. Pelo presente edital se faz a todos quanto este virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria se processam os autos de Ação Penal nº 2006.946-0, que Justiça Pública move contra **THIAGO MIGUEL GENESSINI**, brasileiro, solteiro, RG nº 15120791/PR, nascido aos 04/02/1985 em Dionizio Cerqueira – Santa Catarina, filho de Zuleide Fátima Genessini, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo 330 do Código Penal. E, como consta dos autos não haver sido possível intimá-lo pessoalmente mandou-se expedir o presente edital com prazo de sessenta (60) dias pelo qual fica o mesmo intimado da sentença prolatada às fls. 42/46, dos autos supracitados, cuja parte dispositiva é a seguinte: “Diante da prova, julgo procedente a denúncia para **CONDENAR Thiago Miguel Genessini**, como incurso nas sanções do artigo 330 do Código Penal. Seguindo as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, passo a dosar-lhe a pena. **Circunstâncias Judiciais: culpabilidade** do réu deve ser considerada normal à espécie. O réu tem condenação criminal, mas ela é posterior ao fato narrado nestes autos, o que faz com que o réu seja tecnicamente primário e deva ser considerado como de bons **antecedentes**. Não há elementos que permitam aferir a **conduta social** e a **personalidade** do acusado. A ausência de elementos técnicos e específicos no tocante a esses aspectos, tornaria a sua apreciação um dado vago e inconfiável. As **circunstâncias e conseqüências** do crime são normais à espécie. Por derradeiro, não há falar em **comportamento vitimológico** influente. Sopesados estes elementos, aplico-lhe a **pena-base**, no mínimo legal, ou seja, em **quinze (15) dias de detenção e dez (10) dias-multa**, à base de um trigésimo do salário mínimo. Considerando a ausência de modificadores, torna a **pena-base definitiva** em **quinze (15) dias de detenção e dez (10) dias-multa**, à base de um trigésimo do salário mínimo. De acordo com o artigo 33, § 2º, “c” do Código Penal, fixo o **regime aberto** para o início do cumprimento da pena ora aplicada, mediante o cumprimento das seguintes condições: a) permanecer recolhido durante o período noturno e nos dias de folga, em sua residência; b) proibição de se ausentar da comarca por mais de oito dias, sem autorização legal; c) comparecimento pessoal em Juízo, a fim de informar e justificar suas atividades. Considerando que o infrator preenche os requisitos previstos no artigo 44 do Código Penal, faço a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, qual seja, prestação pecuniária (artigo 43, I do Código Penal), no valor de um salário mínimo, que deverá ser depositado na conta do Conselho da Comunidade. Esclareço que não há a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade aplicada pela de prestação de serviços à comunidade, tendo em vista o limite mínimo da pena necessário para tanto, de acordo com o *caput* do artigo 46 do Código Penal. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos da Resolução nº 01/2005-CSJES, publicada no Diário da Justiça nº 6861, de 04 de maio de 2005, artigo 30, II. “a”. Oportunamente será designada audiência admonitoria. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, atendendo-se, no mais ao disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Dou o presente por publicada e as partes por intimadas.” Nada mais. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de Julho do ano de dois mil e sete. Eu _____ (Tamara Resun), Secretária, que subscrevo.

Jaqueline Allievi
Juíza de Direito

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «CIZAL IMOBILIÁRIA LTDA, na pessoa de seu representante legal», com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) «CIZAL IMOBILIÁRIA LTDA», na forma a seguir transcrita: **VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA**: no dia 13/08/2007, às 14:00 horas pelo lance superior ao da avaliação; **VENDA EM SEGUNDA PRAÇA**: no dia 27/08/2007, às 14:00 horas pelo lance maior encontrado; **LOCAL**: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320; **PROCESSO**: Autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL» sob nº «000057/1998», em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «CIZAL IMOBILIÁRIA LTDA»; **VALOR DA CAUSA**: R\$ 1.838,94 (um mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), em data de 04/06/2007;

DESCRICAÇÃO DOS BENS: Lote urbano n. 11, da quadra n. 03, do loteamento Jardim de Napoli, situado na rua Pixinguinha, 568, nesta cidade, matrícula 25.635 do 3º Ofício de Registro de Imóveis, com área de 405,75m2, caracterização constante da matrícula, com benfeitoria constante de uma construção residencial mista com aproximadamente 70,00m2, o imóvel é servido atualmente por energia elétrica e telefonica, asfalto e meio fio, iluminação publica, transporte coletivo urbano, rede de água e esgoto, lote com muros nos fundos, lateral esquerda e lateral direita e cerca na frente;

AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em data de 20/11/2006, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação; **ÔNUS**: nada consta; **DEPOSITÁRIO**: Em mãos de: DEPOSITARIO PUBLICO DA COMARCA;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) «CIZAL IMOBILIÁRIA LTDA», na pessoa de seu representante legal, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «20» «Julho» «2007». (a)(LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS), Funcionário Juramentada, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «DORIVAL PEREIRA DA CRUZ» e sua esposa se casado for, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) «DORIVAL PEREIRA DA CRUZ», na forma a seguir transcrita: **VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA**: no dia 13/08/2007, às 14:00 horas pelo lance superior ao da avaliação; **VENDA EM SEGUNDA PRAÇA**: no dia 27/08/2007, às 14:00 horas pelo lance maior encontrado; **LOCAL**: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320; **PROCESSO**: Autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL» sob nº «000538/1998», em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «DORIVAL PEREIRA DA CRUZ»; **VALOR DA CAUSA**: R\$ 1.610,56 (um mil seiscentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), em data de 02/07/2007; **DESCRICAÇÃO DOS BENS**: Lote de terras urbano n. 22, da quadra n. 19, localizado no Conjunto Residencial Tocantins I, na rua Rio Gonçalves Dias, 624, nesta cidade, matrícula n. 12.097 do 3º Ofício de Registro de Imóveis, com área de 168,00m2, caracterização constante da matrícula, com benfeitorias constante de uma edificação residencial em alvenaria com 23,13m2, com energia elétrica, rede de telefonia, água, iluminação publica, asfalto e meio fio, e transporte coletivo; **AVALIAÇÃO**: O bem acima foi avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em data de 16/10/2006, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação; **ÔNUS**: PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA EM FAVOR DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL; **DEPOSITÁRIO**: Em mãos de: Depositario Publico da Comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) «DORIVAL PEREIRA DA CRUZ», e sua esposa se casado for, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «20» «julho» «2007». (a)(LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS), Funcionário Juramentada, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS

FUNC. JURAMENTADA

SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA

PORTARIA Nº 01/2003

(art. 225, VII, CPC)

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «DIRCEU PEREIRA FURQUEM e sua esposa CEZIRA RODRIGUES DA SILVA FURQUIM», com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) «DIRCEU PEREIRA FURQUEM e CEZIRA RODRIGUES DA SILVA FURQUIM», na forma a seguir transcrita: **VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA**: no dia 13/08/2007, às 14:00 horas pelo lance superior ao da avaliação; **VENDA EM SEGUNDA PRAÇA**: no dia 27/08/2007, às 14:00 horas pelo lance maior encontrado; **LOCAL**: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320; **PROCESSO**: Autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL» sob nº «000190/1999», em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «DIRCEU PEREIRA FURQUEM e CEZIRA RODRIGUES DA SILVA FURQUIM»; **VALOR DA CAUSA**: R\$ 1.635,90 (um mil, seiscentos e trinta

e cinco reais e noventa centavos), em data de 27/11/2006; **DESCRICAÇÃO DOS BENS**: Lote de Terras Urbano n. 04, da quadra n. 07, do loteamento denominado JARDIM MADEVANI, com área de 325,00 m², na rua Nivelles, nesta cidade, com benfeitorias constante de uma edificação residencial mista com aprox. 83m2, com energia elétrica, rede de telefonia, rede de água, iluminação publica, transporte coletivo, demais características descritas na matrícula n. 16.925 do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade; **AVALIAÇÃO**: O bem acima foi avaliado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em data de 16/10/2006, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação; **ÔNUS**: Nada consta; **DEPOSITÁRIO**: Em mãos de: Depositário Publico da Comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) «DIRCEU PEREIRA FURQUEM e sua esposa CEZIRA RODRIGUES DA SILVA FURQUIM», não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «20» «Julho» «2007». (a)(LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS), Funcionário Juramentada, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS CELIO STEFANI e sua esposa ELIANA MARIA ILKIU STEFANI com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) CELIO STEFANI e ELIANA MARIA ILKIU STEFANI, na forma a seguir transcrita: **VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA**: no dia 13/08/2007, às 14:00 horas pelo lance superior ao da avaliação; **VENDA EM SEGUNDA PRAÇA**: no dia 27/08/2007, às 14:00 horas pelo lance maior encontrado; **LOCAL**: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320; **PROCESSO**: Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob nº 000160/2000, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra CELIO STEFANI e ELIANA MARIA ILKIU STEFANI; **VALOR DA CAUSA**: R\$ 11.598,76 (onze mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), em data de 23/05/2007, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação; **DESCRICAÇÃO DOS BENS**: Lote urbano n. 01, da quadra n. 148, com área de 748,00 m², do loteamento denominado Planta Geral, matrícula n. 46.138 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício do CRI desta cidade, caracterização constante da matrícula, com benfeitorias constante de uma edificação residencial em alvenaria com aproximadamente 180m2, o imóvel é servido por energia elétrica, rede de telefonia, rede de água, iluminação publica, asfalto, meio fio, transporte coletivo; **AVALIAÇÃO**: O bem acima foi avaliado em R\$ 205.000,00, (cento e cinquenta e dois mil reais), em data de 12/12/2006, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação; **ÔNUS**: NADA CONSTA; **DEPOSITÁRIO**: Em mãos de: Depositário Público; E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) CELIO STEFANI e sua esposa ELIANA MARIA ILKIU STEFANI, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 17 Novembro 2006. (a)(LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS), Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «PEDRO REIS DE OLIVEIRA e sua esposa VANDERLEIA TORETTI DE OLIVEIRA», com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) «PEDRO REIS DE OLIVEIRA e VANDERLEIA TORETTI DE OLIVEIRA», na forma a seguir transcrita: **VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA**: no dia 13/08/2007, às 14:00 horas pelo lance superior ao da avaliação; **VENDA EM SEGUNDA PRAÇA**: no dia 27/08/2007, às 14:00 horas pelo lance maior encontrado; **LOCAL**: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320;

PROCESSO: Autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL» sob nº «000057/2006», em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «PEDRO REIS DE OLIVEIRA e VANDERLEIA TORETTI DE OLIVEIRA»; **VALOR DA CAUSA:** R\$ 2.585,76 (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), em data de 11/07/2007;

DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote urbano n. 18, da quadra n. 01, do loteamento Conjunto Residencial Tocantins Jesuitas, situado na rua Dom Manoel Konner, 495, nesta cidade, matrícula 15.560 do 3º Ofício de Registro de Imóveis, com área de 198,00m2, caracterização constante da matrícula, com benfeitoria constante de uma construção residencial em alvenaria com 27,04m2, o imóvel é servido atualmente por energia elétrica e telefonica, iluminacao publica, transporte coletivo urbano; **AVALIAÇÃO:** O bem acima foi avaliado em R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) em data de 15/05/2007, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

ÔNUS: PRIMEIRA e ESPECIAL HIPOTECA em favor de CAIXA ECONOMICA FEDERAL; **DEPOSITÁRIO:** Em mãos de: DEPOSITARIO PUBLICO DA COMARCA;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) «PEDRO REIS DE OLIVEIRA e sua esposa VANDERLEIA TORETTI DE OLIVEIRA», não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «19» «Julho» «2007». (a)(LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS), Funcionário Juramentada, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «JOAO MARIA
MARTINS e sua esposa OSMARINA MARIA DOMIN-
GUES MARTINS», com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) «JOAO MARIA MARTINS e OSMARINA MARIA DOMINGUES MARTINS», na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 13/08/2007, às 14:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 27/08/2007, às 14:00 horas pelo lance maior encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320; **PROCESSO:** Autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL» sob nº «000129/2006», em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «JOAO MARIA MARTINS e OSMARINA MARIA DOMINGUES MARTINS»; **VALOR DA CAUSA:** R\$ 3.134,82 (tres mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), em data de 13/06/2007; **DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote urbano n. 11, da quadra n. 04, do loteamento Conjunto Residencial Governador Parigot de Souza, situado na Travessa Pio XII, 164, nesta cidade, matrícula 43.228 do 1º Ofício de Registro de Imóveis, com area de 205,90m2, caracterização constante da matrícula, com benfeitoria constante de uma construção residencial em alvenaria com 60,45m2, o imóvel é servido atualmente por energia elétrica e telefonica, asfalto e meio fio, iluminacao publica, transporte coletivo urbano, rede de agua e esgoto, lote com muros nos fundos e dos lados direito e esquerdo e cerca na frente; **AVALIAÇÃO:** O bem acima foi avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em data de 20/11/2006, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

ÔNUS: CAUCAO a CAIXA ECONOMICA FEDERAL do CREDITO HIPOTECARIO DE BANESTADO S/A-CREDITO IMOBILIARIO;

DEPOSITÁRIO: Em mãos de: DEPOSITARIO PUBLICO DA COMARCA;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) «JOAO MARIA MARTINS e sua esposa OSMARINA MARIA DOMINGUES MARTINS», não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «19» «Julho» «2007». (a)(LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS), Funcionário Juramentada, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «LUIZ CARLOS
VOLPATO e sua esposa ROSANGELA MARIA
MARTINS VOLPATO», com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) «LUIZ CARLOS VOLPATO e ROSANGELA MARIA MARTINS VOLPATO», na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 13/08/2007, às 14:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 27/08/2007, às 14:00 horas pelo lance maior encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320; **PROCESSO:** Autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL» sob nº «000140/2006», em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «LUIZ CARLOS VOLPATO e ROSANGELA MARIA MARTINS VOLPATO»; **VALOR DA CAUSA:** R\$ 4.885,01 (quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e um centavo), em data de 04/06/2007;

DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote urbano n. 07, da quadra n. 44, do loteamento Centro, situado na rua Afonso Pena, 1741, nesta cidade, matrícula 10.611 do 3º Ofício de Registro de Imóveis, com area de 862,50m2, caracterização constante da matrícula, com benfeitoria constante de uma construção comercial em alvenaria com aproximadamente 300,00m2, o imóvel é servido atualmente por energia elétrica e telefonica, asfalto e meio fio, iluminacao publica, transporte coletivo urbano, rede de agua e esgoto, lote com muros nos fundos e dos lados direito e esquerdo;

AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em data de 20/11/2007, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

ÔNUS: nada consta;

DEPOSITÁRIO: Em mãos de: DEPOSITARIO PUBLICO DA COMARCA;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) «LUIZ CARLOS VOLPATO e sua esposa ROSANGELA MARIA MARTINS VOLPATO», não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «19» «Julho» «2007». (a)(LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS), Funcionário Juramentada, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «WOHNEN
MOVEIS E INSTALACOES LTDA, na pessoa de seu
representante legal», com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) «WOHNEN MOVEIS E INSTALACOES LTDA», na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 13/08/2007, às 14:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 27/08/2007, às 14:00 horas pelo lance maior encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320; **PROCESSO:** Autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL» sob nº «000184/2006», em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «WOHNEN MOVEIS E INSTALACOES LTDA»; **VALOR DA CAUSA:** R\$ 21.657,99 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos), em data de 11/07/2007;

DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote urbano n. 07, da quadra n. 369, do loteamento Centro, situado na Av. Brasil, 7300, nesta cidade, matrícula 26.944 do 2º Ofício de Registro de Imóveis, com area de 714,00m2, caracterização constante da matrícula, com benfeitoria constante de uma construção comercial em alvenaria com aproximadamente 424,00m2, o imóvel é servido atualmente por energia elétrica e telefonica, asfalto e meio fio, iluminacao publica, transporte coletivo urbano, rede de agua e esgoto, lote com muros nos fundos e dos lados direito e esquerdo;

AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R\$ 606.000,00 (seiscentos e seis mil reais) em data de 29/01/2007, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

ÔNUS: nada consta;

DEPOSITÁRIO: Em mãos de: DEPOSITARIO PUBLICO DA COMARCA;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) «WOHNEN MOVEIS E INSTALACOES LTDA, na pessoa de seu representante legal», não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel,

Estado do Paraná, «19» «Julho» «2007». (a)(LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS), Funcionário Juramentada, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «BETEL SOM
INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, na pessoa de seu
representante legal, ENOCK DO NASCIMENTO e
MARIA V. S. NASCIMENTO», com prazo de 10 (dez)
DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) «BETEL SOM INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, ENOCK DO NASCIMENTO e MARIA V. S. NASCIMENTO», na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 13/08/2007, às 14:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 27/08/2007, às 14:00 horas pelo lance maior encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320; **PROCESSO:** Autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL» sob nº «000104/1995», em que «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» move contra «BETEL SOM INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, ENOCK DO NASCIMENTO e MARIA V. S. NASCIMENTO»; **VALOR DA CAUSA:** R\$ 4.293,96 (quatro mil, duzentos e noventa e tres reais e noventa e seis centavos), em data de 06/09/2006;

DESCRIÇÃO DOS BENS: : 01 teclado marca YAMAHA, modelo PSR, cinco oitavas, eletrônico-digital, central de PABX da marca Multitel, modelo 1.000 HXB;

AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em data de 06/07/2006, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

ÔNUS: Nada consta;

DEPOSITÁRIO: Em mãos de: LEILOEIRA MARIA CLARICE DE OLIVEIRA;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) «BETEL SOM INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, na pessoa de seu representante legal, ENOCK DO NASCIMENTO e MARIA V. S. NASCIMENTO», não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «20» «Julho» «2007». (a)(LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS), Funcionário Juramentada, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «LADESTE
VEICULOS LTDA, na pessoa de seu representante legal,
NELSON ANTONIO SABADIN e SALETE CRESPI»,
com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) «LADESTE VEICULOS LTDA, NELSON ANTONIO SABADIN e SALETE CRESPI», na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 13/08/2007, às 14:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 27/08/2007, às 14:00 horas pelo lance maior encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320; **PROCESSO:** Autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL» sob nº «000177/1995», em que «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» move contra «LADESTE VEICULOS LTDA, NELSON ANTONIO SABADIN e SALETE CRESPI»; **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.294,55 (um mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), em data de 08/02/2007;

DESCRIÇÃO DOS BENS: : 01 central de PABX da marca Multitel, modelo 1.000 HXB;

AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em data de 03/11/2006, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

ÔNUS: Nada consta;

DEPOSITÁRIO: Em mãos de: LEILOEIRA MARIA CLARICE DE OLIVEIRA;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) «LADESTE VEICULOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, NELSON ANTONIO SABADIN e SALETE CRESPI», não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume

me e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «20» «Julho» «2007». (a)(LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS), Funcionário Juramentada, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «BADOTTI
AGROINDUSTRIAL DO PARANA LTDA, na pessoa de
seu representante legal», com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) «BADOTTI AGROINDUSTRIAL DO PARANA LTDA», na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 13/08/2007, às 14:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 27/08/2007, às 14:00 horas pelo lance maior encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320; **PROCESSO:** Autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL» sob nº «000179/1995», em que «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» move contra «BADOTTI AGROINDUSTRIAL DO PARANA LTDA»; **VALOR DA CAUSA:** R\$ 50.964,57 (cinquenta mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), em data de 08/02/2007;

DESCRIÇÃO DOS BENS: ==>02 secadores de cereais marca Vitoria, fluxo intermitente cap. 300 sacas de 60 kg, equipados com ventiladores centrifugos, elevadores de canecas duplos, de alta producao, motorizacao eletrica completa, avaliado em R\$ 26.400,00;

==>02 maquinas de pre-limpeza de cereais marca Comil, capacidade 15t/h equipadas com motorizacao eletrica e ciclones para captacao de pó, avaliado em R\$ 12.000,00;

AVALIAÇÃO: Os bens acima foram avaliados em R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) em data de 19/12/2006, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

ÔNUS: sem onus;

DEPOSITÁRIO: Em mãos de: CARLOS EUDOXIO BADOTTI;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) «BADOTTI AGROINDUSTRIAL DO PARANA LTDA»,na pessoa de seu representante legal, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «20» «Julho» «2007». (a)(LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS), Funcionário Juramentada, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS PRAMOTO -
COMERCIO E INDUSTRIA DE PECAS LTDA, na
pessoa do Sr. SÍNDICO DR. MURILO FRANCISCO
TEODORO, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) PRAMOTO - COMERCIO E INDUSTRIA DE PECAS LTDA, na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 13/08/2007, às 14:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 27/08/2007, às 14:00 horas pelo lance maior encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320; **PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL sob nº 000695/2003, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra PRAMOTO - COMERCIO E INDUSTRIA DE PECAS LTDA;

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.944,53 (dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e tres centavos), em data de 06/09/2006;

DESCRIÇÃO DOS BENS: 02 estabilizadores de linhas, avaliado em R\$ 20,00 cada, totalizando R\$ 40,00;

AVALIAÇÃO: Os bens acima foram avaliados em R\$ 40,00 (quarenta reais) em data de 11/01/2006, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

ÔNUS: Nada consta;

DEPOSITÁRIO: Em mãos da leiloeira MARIA CLARICE DE OLIVEIRA;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados PRAMOTO - COMERCIO E INDUSTRIA DE PECAS LTDA, na pessoa do sr. SÍNDICO DR. MURILO FRANCISCO TEODORO, não possa alegar ignorância,

mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 20 de julho de 2007. (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «ROBERTO LUIZ
WIRTTI e sua esposa ELIANA CORTESE WIRTTI», com
prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) «ROBERTO LUIZ WIRTTI e ELIANA CORTESE WIRTTI», na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 13/08/2007, às 14:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 27/08/2007, às 14:00 horas pelo lance maior encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320; **PROCESSO:** Autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL» sob nº «000262/2006», em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «ROBERTO LUIZ WIRTTI e ELIANA CORTESE WIRTTI»;

VALOR DA CAUSA: R\$ 12.974,21 (doze mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos), em data de 11/07/2007;

DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote urbano n. 1-A, da quadra n. 41, do loteamento Centro, rua D. Pedro II, entre ruas Paraná e Avenida Brasil, nesta cidade, matrícula 50.274 do 1º Ofício de Registro de Imóveis, com área de 500,00m2, caracterização constante da matrícula, com benfeitoria constante de uma construção comercial em alvenaria com aproximadamente 285m2, o imóvel é servido atualmente por energia elétrica e telefônica, asfalto e meio fio, iluminação pública, transporte coletivo urbano;

AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais) em data de 15/05/2007, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

ÔNUS: PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA em favor da COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA S/A e HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU em favor de BANCO MERCANTIL FINASA S/A;

DEPOSITÁRIO: Em mãos de: DEPOSITARIO PUBLICO DA COMARCA;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) «ROBERTO LUIZ WIRTTI e sua esposa ELIANA CORTESE WIRTTI» e sua esposa, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «19» «Julho» «2007». (a) (LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS), Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «JOSE ANTONIO
DA SILVA e sua esposa», com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) «JOSE ANTONIO DA SILVA», na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 13/08/2007, às 14:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 27/08/2007, às 14:00 horas pelo lance maior encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320; **PROCESSO:** Autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL» sob nº «000280/2006», em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «JOSE ANTONIO DA SILVA»;

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.853,15 (um mil oitocentos e cinquenta e três reais e quinze centavos), em data de 05/06/2007;

DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote urbano n. 17 da quadra n. 07, do loteamento Jardim Acacia, rua Carlos Pioreszan, 204, nesta cidade, matrícula 3.957 do 2º Ofício de Registro de Imóveis, com área de 378,00m2, caracterização constante da matrícula, com benfeitoria constante de uma construção residencial em mista, com aproximadamente 150,00m2, o imóvel é servido atualmente por energia elétrica e telefônica, asfalto e meio fio, rede de água, iluminação pública, transporte coletivo urbano;

AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em data de 08/04/2007, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

ÔNUS: Nada consta;

DEPOSITÁRIO: Em mãos de: DEPOSITARIO PUBLICO DA COMARCA;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) «JOSE ANTONIO DA SILVA» e sua esposa, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «19» «Julho» «2007». (a) (LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS), Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «CLAUDIO
PAVOSKI e sua esposa IRACEMA PEDROSO PAVOSKI», com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) «CLAUDIO PAVOSKI e IRACEMA PEDROSO PAVOSKI», na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 13/08/2007, às 14:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 27/08/2007, às 14:00 horas pelo lance maior encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320; **PROCESSO:** Autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL» sob nº «000447/2006», em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «CLAUDIO PAVOSKI e IRACEMA PEDROSO PAVOSKI»;

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.007,20 (dois mil, sete reais e vinte centavos), em data de 05/06/2007;

DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote urbano n. 01, da quadra n. 05 do loteamento Paulo Godoy, na rua Krahos, esq. c/ rua Campo Grande, matrícula n. 60.935 do 1º Ofício de Registro de Imóveis, caracterização constante da matrícula, com área de 338,80m2, com benfeitorias, constante de uma construção residencial em alvenaria com 52,26m2, o imóvel é servido por energia elétrica e telefônica, asfalto a meio fio, rede de água, iluminação pública, transporte coletivo urbano;

AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) em data de 08/04/2007, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

ÔNUS: CAUÇÃO em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL;

DEPOSITÁRIO: Em mãos de: DEPOSITARIO PUBLICO DESTA COMARCA;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) «CLAUDIO PAVOSKI e sua esposa IRACEMA PEDROSO PAVOSKI», não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «19» «Julho» «2007». (a) (LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS), Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «ARLINDO
CARELLI», com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) «ARLINDO CARELLI», na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 13/08/2007, às 14:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 27/08/2007, às 14:00 horas pelo lance maior encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320; **PROCESSO:** Autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL» sob nº «000278/2006», em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «ARLINDO CARELLI»;

VALOR DA CAUSA: R\$ 9.376,70 (nove mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta centavos), em data de 04/06/2007;

DESCRIÇÃO DOS BENS: Área de RESERVA III, localizado no loteamento Jardim Colmeia, na rua Serra Dourada, s/n, nesta cidade, matrícula n. 23.634 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, com área de 952,00m2, caracterização constante da matrícula, sem benfeitorias, o imóvel é servido por iluminação pública, sem asfalto e meio fio, lote sem muros e com declive para a face leste, avaliado em R\$ 14.000,00; e Área de RESERVA II, localizado no loteamento Jardim Colmeia, na rua Serra Dourada, s/n, nesta cidade, matrícula n. 23.633 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, com área de 1.056,00m2, caracterização constante da matrícula, sem benfeitorias, o imóvel é servido por iluminação pública, sem asfalto e meio fio, lote sem muros e com declive para a face leste, avaliado em R\$ 15.000,00;

AVALIAÇÃO: Os bens acima foram avaliados em R\$ 29.000,00

(vinte e nove mil reais) em data de 06/12/2006, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

ÔNUS: sem onus;
DEPOSITÁRIO: Em mãos de: DEPOSITARIO PUBLICO DA COMARCA;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) «ARLINDO CARELLI», não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «20» «Julho» «2007». (a) (LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS), Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «ELZI RODRIGUES
GOMES», com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) «ELZI RODRIGUES GOMES», na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 13/08/2007, às 14:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 27/08/2007, às 14:00 horas pelo lance maior encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320; **PROCESSO:** Autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL» sob nº «000430/2002», em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «ELZI RODRIGUES GOMES»;

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.355,61 (tres mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos), em data de 12/07/2007;

DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote urbano n. 31, da quadra n. 16, do loteamento Bairro Tocantins I, localizado na rua Rio das Ondas, 612, nesta cidade, matrícula n. 11.988 do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício, com área de 168,00m2, caracterização constante da matrícula, com benfeitoria constante de uma edificação residencial em alvenaria com aproximadamente 80,00m2, o imóvel é servido por energia elétrica e telefônica, asfalto e meio fio, rede de água, iluminação pública, transporte coletivo urbano;

AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) em data de 16/03/2007, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

ÔNUS: PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL;

DEPOSITÁRIO: Em mãos de: DEPOSITARIO PUBLICO DA COMARCA;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) «ELZI RODRIGUES GOMES», não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «20» «Julho» «2007». (a) (LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS), Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «MARIA DE
FATIMA CAPOANI», com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) «MARIA DE FATIMA CAPOANI», na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 13/08/2007, às 14:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 27/08/2007, às 14:00 horas pelo lance maior encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320; **PROCESSO:** Autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL» sob nº «000676/2003», em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «MARIA DE FATIMA CAPOANI»;

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.472,36 (tres mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), em data de 31/05/2007;

DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote urbano n. 02, da quadra n. 443, do loteamento Centro, localizado na Curitiba esquina com Presidente Bernardes, nesta cidade, matrícula n. 5.485 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, com área de 655,50m2, caracterização constante da matrícula, com benfeitoria constante de uma construção residencial em alvenaria com aprox. 182,45m2, o imóvel é servido por energia elétrica e telefônica, asfalto e meio fio, rede de água, iluminação pública, transporte coletivo urbano;

AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em data de 08/04/2007, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

ÔNUS: Nada consta;
DEPOSITÁRIO: Em mãos de: DEPOSITARIO PUBLICO DA COMARCA;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) «MARIA DE FATIMA CAPOANI», não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «20» «Julho» «2007». (a) (LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS), Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «ANTONIO SELIAS
VAZ NETO e sua esposa ICLEDES MARIA VAZ», com
prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) «ANTONIO SELIAS VAZ NETO e ICLEDES MARIA VAZ», na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 13/08/2007, às 14:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 27/08/2007, às 14:00 horas pelo lance maior encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320; **PROCESSO:** Autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL» sob nº «000787/2003», em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «ANTONIO SELIAS VAZ NETO e ICLEDES MARIA VAZ»;

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.610,72 (quatro mil, seiscentos e dez reais e setenta e dois centavos), em data de 11/05/2007;

DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote urbano n. 11, da quadra n. 24 do loteamento Jardim Jussara B, localizado na rua Natalício Florentino Alves, nesta cidade, matrícula n. 44.506 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, com área de 437,50m2, caracterização constante da matrícula, com benfeitoria constante de uma construção residencial em alvenaria com aprox. 80m2, avaliada em R\$ 24.000,00, o imóvel é servido por energia elétrica e telefônica, asfalto e meio fio, rede de água, iluminação pública, transporte coletivo urbano;

AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) em data de 04/04/2006, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

ÔNUS: Nada consta;
DEPOSITÁRIO: Em mãos de: DEPOSITARIO PUBLICO DA COMARCA;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) «ANTONIO SELIAS VAZ NETO e sua esposa ICLEDES MARIA VAZ», não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «20» «Julho» «2007». (a) (LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS), Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «PADOVANI
TURISMO E HOTEIS LTDA, na pessoa de seu
representante legal», com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) «PADOVANI TURISMO E HOTEIS LTDA», na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 13/08/2007, às 14:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 27/08/2007, às 14:00 horas pelo lance maior encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320; **PROCESSO:** Autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL» sob nº «000299/2004», em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «PADOVANI TURISMO E HOTEIS LTDA»;

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.102,05 (dois mil, cento e dois reais e cinco centavos), em data de 04/06/2007;

DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote urbano n. 09, da quadra n. 06, do loteamento Parque Residencial Marisa, situado na rua Octávio S. Siqueira, nesta cidade, matrícula 8.802 do 2º Ofício de Registro de Imóveis, com área de 420,00m2, caracterização constante da matrícula, com benfeitoria constante de uma cons-

trucao residencial em madeira, com aproximadamente 40m2, o imóvel é servido atualmente por energia elétrica, rede de água, iluminação pública, transporte coletivo urbano;
AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) em data de 16/03/2007, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

ÔNUS: Nada consta;

DEPOSITÁRIO: Em mãos de: DEPOSITARIO PUBLICO DA COMARCA;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) «PADOVANI TURISMO E HOTEIS LTDA», na pessoa de seu representante legal, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «19» «Julho» «2007». (a)(LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS), Funcionário Juramentada, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «IMOBILIARIA
TREVO LTDA, na pessoa de seu representante legal»,
com prazo de 10 (dez) DIAS.-**

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) «IMOBILIARIA TREVO LTDA», na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 13/08/2007, às 14:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 27/08/2007, às 14:00 horas pelo lance maior encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320;
PROCESSO: Autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL» sob nº «000350/2004», em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «IMOBILIARIA TREVO LTDA»;

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.982,45 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), em data de 12/07/2007;

DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote urbano n. 09, da quadra n. 06, do loteamento Parque Residencial Marisa, situado na rua Octavio S. Siqueira, nesta cidade, matrícula 8.802 do 2º Ofício de Registro de Imóveis, com área de 420,00m2, caracterização constante da matrícula, com benfeitoria constante de uma construção residencial em madeira, com aproximadamente 40m2, o imóvel é servido atualmente por energia elétrica, rede de água, iluminação pública, transporte coletivo urbano;

AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) em data de 16/03/2007, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

ÔNUS: Nada consta;

DEPOSITÁRIO: Em mãos de: DEPOSITARIO PUBLICO DA COMARCA;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) «IMOBILIARIA TREVO LTDA», na pessoa de seu representante legal, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «19» «Julho» «2007». (a)(LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS), Funcionário Juramentada, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «JOAO LOPES DE
ARAUJO e sua esposa INEZ ARAUJO», com prazo de 10
(dez) DIAS.-**

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) «JOAO LOPES DE ARAUJO», na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 13/08/2007, às 14:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 27/08/2007, às 14:00 horas pelo lance maior encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320;
PROCESSO: Autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL» sob nº «000397/2004», em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «JOAO LOPES DE ARAUJO»;

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.636,21 (um mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos), em data de 23/05/2007;

DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote urbano n. 19, da quadra n. 65, do loteamento Esmeralda, situado na rua Cristal., nesta cidade, matrícula 11.783 do 1º Ofício de Registro de Imóveis, com área de 456,00m2, caracterização constante da matrícula, sem benfeitorias, o imóvel é servido atualmente por energia elétrica e

telefonica, asfalto e meio fio, rede de água, iluminação pública, asfalto e meio fio, transporte coletivo urbano;

AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) em data de 26/01/2007, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

ÔNUS: Nada consta;

DEPOSITÁRIO: Em mãos de: DEPOSITARIO PUBLICO DA COMARCA;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) «JOAO LOPES DE ARAUJO» e sua esposa INEZ ARAUJO, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «19» «Julho» «2007». (a)(LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS), Funcionário Juramentada, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «PREMAR-
PREMOLDADOS MARIALVA LTDA, na pessoa de seu
representante legal», com prazo de 10 (dez) DIAS.-**

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) «PREMAR-PREMOLDADOS MARIALVA LTDA», na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 13/08/2007, às 14:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 27/08/2007, às 14:00 horas pelo lance maior encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320;
PROCESSO: Autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL» sob nº «000026/2005», em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «PREMAR-PREMOLDADOS MARIALVA LTDA»;

VALOR DA CAUSA: R\$ 7.023,64 (sete mil, vinte e tres reais e sessenta e quatro centavos), em data de 25/06/2007;

DESCRIÇÃO DOS BENS: Apartamento n. 903, 9º andar., Bloco A, condomínio Residencial Boungainvillea, com área total de 114,6520m2, sendo 73,71m2 de área privativa, 15,7353m2 de área total de comum e 25,2067m2 de área de estacionamento, constituído de sala de estar/jantar conjugada, dois dormitórios, uma suite, circulaço, BWC social, cozinha, área de serviços e uma vaga coberta para estacionamento, localizado na rua Parana, 731, esquina com rua Siqueira Campos, Bairro Sao Cristovao, nesta cidade, matrícula 27.673 do 3º Ofício de Registro de Imóveis, com área de 114,65m2, caracterização constante da matrícula, o imóvel é servido atualmente por energia elétrica e telefonica, rede de água e esgoto, iluminação pública, asfalto e meio fio, transporte coletivo urbano;

AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) em data de 30/11/2006, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

ÔNUS: HIPOTECA EM PRIMEIRA GRAU em favor de EM-PRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA;

DEPOSITÁRIO: Em mãos de: DEPOSITARIO PUBLICO DA COMARCA;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) «PREMAR-PREMOLDADOS MARIALVA LTDA, na pessoa de seu representante legal,» não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «19» «Julho» «2007». (a)(LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS), Funcionário Juramentada, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «MASTERFIX
ASSIS. IND. COM. ETIQ. ETIQUETADOR LTDA, na
pessoa de seu representante legal, e ODEJALMA DE
MOURA CORDEIRO», com prazo de 10 (dez) DIAS.-**

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) «MASTERFIX ASSIS. IND. COM. ETIQ. ETIQUETADOR LTDA e ODEJALMA DE MOURA CORDEIRO», na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 13/08/2007, às 14:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 27/08/2007, às 14:00 horas pelo lance maior encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320;
PROCESSO: Autos de «CARTA PRECATORIA» sob nº «000305/2003», em que «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» move contra «MASTERFIX ASSIS. IND. COM. ETIQ. ETIQUETADOR LTDA e ODEJALMA DE MOURA

CORDEIRO»;

VALOR DA CAUSA: R\$ 7.539,33 (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e tres centavos), em data de 18/10/2002, que será devidamente atualizado quando da arrematação;

DESCRIÇÃO DOS BENS: : Lote de terras urbano n. 02, da quadra n. 487, localizado no loteamento Centro, na rua Paraguai, sub-esquina da Curitiba, nesta cidade, matrícula n. 45.351 do 1º Ofício de Registro de Imóveis, com área de 540,00m2, caracterização constante da matrícula, com benfeitoria constante de uma edificação comercial em alvenaria com aproximadamente 450,00m2, o imóvel é servido por energia elétrica, rede de telefonia, rede de água, iluminação pública, asfalto e meio fio, transporte coletivo;

AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R\$ 257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) em data de 16/10/2006, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

ÔNUS: HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S/A;

DEPOSITÁRIO: Em mãos de: DEPOSITARIO PUBLICO DA COMARCA;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) «MASTERFIX ASSIS. IND. COM. ETIQ. ETIQUETADOR LTDA, na pessoa de seu representante legal e ODEJALMA DE MOURA CORDEIRO», não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «20» «Julho» «2007». (a)(LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS), Funcionário Juramentada, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «ARTUZZI
INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS», com prazo de
10 (dez) DIAS.-**

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) «ARTUZZI INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS», na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 13/08/2007, às 14:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 27/08/2007, às 14:00 horas pelo lance maior encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320;
PROCESSO: Autos de «CARTA PRECATORIA» sob nº «000177/2006», em que «ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL» move contra «ARTUZZI INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS»;

VALOR DA CAUSA: R\$ 18.021,23 (dezoito mil, vinte e um reais e vinte e tres centavos), em data de 31/03/2004, que será devidamente atualizado quando da arrematação;

DESCRIÇÃO DOS BENS: : 1.000 (um mil) pares de brinços (semi-joias), em modelos diversos, prateados e dourados, sendo cone com 36 unidades cada, avaliado em R\$ 4,00 cada;

AVALIAÇÃO: Os bens acima foram avaliados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em data de 11/07/2006, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

ÔNUS: NADA CONSTA;

DEPOSITÁRIO: Em mãos de: CLAUDETE MARIA ARTUZZI SCHONEWEISS;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) «ARTUZZI INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS, na pessoa de seu representante legal», não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «20» «Julho» «2007». (a)(LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS), Funcionário Juramentada, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «ARAPUA IMP.
COM. LTDA, na pessoa de seu representante legal», com
prazo de 10 (dez) DIAS.-**

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) «ARAPUA IMP. COM. LTDA», na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 13/08/2007, às 14:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 27/08/2007, às 14:00 horas pelo lance maior encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320;
PROCESSO: Autos de «CARTA PRECATORIA» sob nº «000241/2006», em que «ESTADO DE SANTA CATARINA»

move contra «ARAPUA IMP. COM. LTDA»;

VALOR DA CAUSA: R\$ 311.609,31 (trezentos e onze mil, seiscentos e nove reais e trinta e um centavos), em data de 11/08/2006, que será devidamente atualizado quando da arrematação;

DESCRIÇÃO DOS BENS: : Lote urbano n. 08 da quadra n. 51, localizado no loteamento denominado Esmeralda, na rua Perola, n. 168, nesta cidade, com matrícula n. 19.896, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade, com área total de 456,00m2, caracterização constante da matrícula, o imóvel é servido por imóvel seco, plano e sem benfeitorias, com iluminação pública, sem asfalto e meio fio, sem muros na lateral direita, fundos e frente, sem benfeitorias;

AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) em data de 27/10/2006, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

ÔNUS:

DEPOSITÁRIO: Em mãos de: ARAPUA IMP. COM. LTDA; E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) «ARAPUA IMP. COM. LTDA, na pessoa de seu representante legal», não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «20» «Julho» «2007». Eu, _____ (LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS), Funcionário Juramentada, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «VIACAO NOSSA
SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA, na pessoa de seu
representante legal», com prazo de 10 (dez) DIAS.-**

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) «VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA», na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 13/08/2007, às 14:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 27/08/2007, às 14:00 horas pelo lance maior encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320;
PROCESSO: Autos de «CARTA PRECATORIA» sob nº «000094/2007», em que «DER - DEP.DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PR» move contra «VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA»;

VALOR DA CAUSA: R\$ 9.483,93 (nove mil, quatrocentos e oitenta e tres reais e noventa e tres centavos), em data de 22/06/2007;

DESCRIÇÃO DOS BENS: : 01 veiculo FORD/PAMPA L, ano/modelo 1994, cor cinza, gasolina, com placas AES-9636, chassi 9BFZZZ55ZRB910008, renavam 62.278519-2, com lataria e pintura com riscos e em regular estado de conservacao, pneus meia vida e em regular estado de conservacao; rodas em ferro, faróis e piscas em regular estado de conservacao e funcionamento, estofamento e forro em regular estado de conservacao, painel em regular estado de conservacao, nao possui radio, capo nao trava, sem cintos de segurança, sem antena, motor com vazamentos, veiculo em regular estado de conservacao e funcionamento;

AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em data de 17/04/2007, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

ÔNUS: NADA CONSTA;

DEPOSITÁRIO: Em mãos de: ARNO KLICMANN; E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) «VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA, na pessoa de seu representante legal», não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «20» «Julho» «2007».

(a)(LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS), Funcionário Juramentada, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ORGANIZAÇÃO
COMERCIAL IMOBILIARIA TRIVELATTO LTDA, na
pessoa de seu representante legal, com prazo de 10 (dez)
DIAS.**

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) ORGANIZACAO COMERCIAL IMOBILIARIA TRIVELATTO LTDA, na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 13/08/2007, às 14:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 27/08/2007, às 14:00

horas pelo lance maior encontrado;
LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320;
PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000399/1996, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra ORGANIZACAO COMERCIAL IMOBILIARIA TRIVELATTO LTDA;
VALOR DA CAUSA: R\$ 2.520,57 (dois mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos), em data de 06/06/2007;
DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote urbano n. 14 da quadra n. 33, localizado no loteamento Parque Morumbi 2ª parte, rua São Joaquim, 1900, nesta cidade, matrícula n. 22.899 do Registro de Imóveis do 3º Ofício, com área de 450,00m², caracterização constante da matrícula, o imóvel é servido por: água tratada, e servida pela concessionária local, energia elétrica predial, iluminação pública, transporte coletivo urbano próximo, sem asfalto, com benfeitorias constante de uma edificação residencial em alvenaria medindo aproximadamente 50,00m², cobertura em telha de barro, aberturas de ferro, regular estado de conservação;
AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em data de 09/10/2006 que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;
ÔNUS: Nada consta;
DEPOSITÁRIO: Em mãos da Depositária Pública da Comarca;
 E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados ORGANIZACAO COMERCIAL IMOBILIARIA TRIVELATTO LTDA, na pessoa de seu representante legal, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 20 de julho de 2007. (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS/FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
 FUNC. JURAMENTADA
 SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
 PORTARIA Nº 01/2003**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
 INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «RIMAFRA
 SUPERMERCADOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, EVALSONIR RUZZA e TEREZINHA
 RUZZA», com prazo de 10 (dez) DIAS.-**

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) «RIMAFRA SUPERMERCADOS LTDA, EVALSONIR RUZZA e TEREZINHA RUZZA», na forma a seguir transcrita:
VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 13/08/2007, às 14:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 27/08/2007, às 14:00 horas pelo lance maior encontrado;
LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320;
PROCESSO: Autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL» sob nº «000094/2004», em que «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» move contra «RIMAFRA SUPERMERCADOS LTDA, EVALSONIR RUZZA e TEREZINHA RUZZA»;
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.033.422,49 (um milhão, trinta e tres mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos), em data de 12/03/2007;
DESCRIÇÃO DOS BENS: ==>Lote de terras rural n. 29-A, área de 242.000,00m2, gleba n. 04 da Colonia "M" São João e Esperança, conforme matrícula n. 10.818 do Cartorio de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta Comarca, avaliado em R\$ 384.000,00;
 ==>Lote de terras rural n. 41-C, área de 80.666,66m2, Fazenda Piquiri, conforme matrícula n. 16.708 do Cartorio de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta Comarca, avaliado em R\$ 127.872,00;
 ==>Lote de terras rural n. 44-B, área de 447.458,00m2, gleba n. 03 da conforme matrícula n. 18.275 do Cartorio de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta Comarca, avaliado em R\$ 710.016,00;
AVALIAÇÃO: Os bens acima foram avaliados em R\$ 1.221.888,00 (um milhão, duzentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais) em data de 19/12/2006, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;
ÔNUS: sem onus;
DEPOSITÁRIO: Em mãos de: EVALSONIR RUZZA;
 E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) «RIMAFRA SUPERMERCADOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, EVALSONIR RUZZA e TEREZINHA RUZZA», não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «20» «Julho» «2007». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionário Juramentada, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
 FUNC. JURAMENTADA
 SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
 PORTARIA Nº 01/2003**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
 INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «A. C. MARTELI &
 FILHO LTDA, na pessoa de seu representante legal,**

**FERNANDO CESAR CHIOCCA MARTELLI e
 ANTONINHA CATARINA MARTELLI, com prazo de 10
 (dez) DIAS.-**

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc
 FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) «A. C. MARTELI & FILHO LTDA, FERNANDO CESAR CHIOCCA MARTELLI e ANTONINHA CATARINA MARTELLI», na forma a seguir transcrita:
VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 13/08/2007, às 14:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 27/08/2007, às 14:00 horas pelo lance maior encontrado;
LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320;
PROCESSO: Autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL» sob nº «000309/2004», em que «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» move contra «A. C. MARTELI & FILHO LTDA, FERNANDO CESAR CHIOCCA MARTELLI e ANTONINHA CATARINA MARTELLI»;
VALOR DA CAUSA: R\$ 2.075,50 (dois mil, setenta e cinco reais e cinquenta centavos), em data de 08/02/2007;
DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 maquina industrial de costura reta, da marca Matisa, serie 06/94, com motor eletrico da marca Weg, balcao em formica, com demais acessorios, em regular estado de conservacao e funcionamento;
AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R\$ 1.200,00 (ium mil e duzentos reais) em data de 03/11/2007, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;
ÔNUS: sem onus;
DEPOSITÁRIO: Em mãos de: FERNANDO CESAR CHIOCCA MARTELLI;
 E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) «A. C. MARTELI & FILHO LTDA, na pessoa de seu representante legal, FERNANDO CESAR CHIOCCA MARTELLI e ANTONINHA CATARINA MARTELLI», não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «20» «Julho» «2007». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionário Juramentada, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
 FUNC. JURAMENTADA
 SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
 PORTARIA Nº 01/2003**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
 INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «PASIN & BARNE
 LTDA, na pessoa de seu representante legal», com prazo
 de 10 (dez) DIAS.-**

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) «PASIN & BARNE LTDA», na forma a seguir transcrita:
VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 13/08/2007, às 14:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 27/08/2007, às 14:00 horas pelo lance maior encontrado;
LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320;
PROCESSO: Autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL» sob nº «000576/2004», em que «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» move contra «PASIN & BARNE LTDA»;
VALOR DA CAUSA: R\$ 3.340,45 (tres mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos), em data de 08/02/2007;
DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 maquina empacotadora Raymak, com coladeira, usada;
AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em data de 19/12/2006, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;
ÔNUS: sem onus;
DEPOSITÁRIO: Em mãos de: DARCI PASIN;
 E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) «PASIN & BARNE LTDA», na pessoa de seu representante legal, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «20» «Julho» «2007». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionário Juramentada, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
 FUNC. JURAMENTADA
 SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
 PORTARIA Nº 01/2003**

Castro

JUÍZO DE DIREITO DA VAR CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO – Estado do Paraná
 = EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO – 30 (TRINTA) DIAS =
 da executada MARCELO ADRIANO SILVEIRA & CIA LTDA.,

na pessoa de seu representante legal, Sr. Marcelo Adriano Silveira.

A Doutora PRISCILLA SHOJI WAGNER, Juíza Substituta, da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de Ação Monitória, convertida em Execução, sob nº 75/2004, em que é exequente COMERCIAL SUL PARANÁ S.A. – AGROPECUÁRIA e requerida MARCELO ADRIANO SILVEIRA & CIA LTDA., sendo que mediante o presente edital **CITA** a executada MARCELO ADRIANO SILVEIRA & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.917.981/0001-97, na pessoa de seu representante legal, Sr. Marcelo Adriano Silveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/Mf sob nº 862.251.119-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 1.747,02 (Um mil, setecentos e quarenta e sete reais e dois centavos), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem à garantia da execução. Em caso de penhora devida o Sr. Oficial de Justiça observar a existência de bens garantidores do título em execução, bem como cumprir o disposto no artigo 652, § 1º do Código de Processo Civil, observando o contido nos artigos 680 e 681 do mesmo Codex. Em caso de pagamento, no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida a metade. Ciente de que poderá opor embargos à execução, independentemente de penhora, caução ou depósito, em 15 (quinze) dias, contados a partir da data da juntada aos autos da publicação do edital. **Origem da dívida:** Cheque nº DL – 339991, cujo valor nominal é de R\$ 407,00 (quatrocentos e sete reais), datado de 20 de novembro de 2002. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, a ser publicado na forma da lei, e afixado copia no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos oito (08) dias do mês de junho (06) de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz Substituto.

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski
 Empregada Juramentada**

Cerro Azul

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ
 CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU
 JOSIEL VIEIRA DA SILVA – PRAZO 15 DIAS

O Doutor **MARCOS TAKAO TODA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **CITA** e **INTIMA** os réus **JOSIEL VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Curitiba/Pr, nascido aos 20/02/78, solteiro, construtor de obras, filho de Gionvani Vieira da Silva e Irene Aparecida dos Santos da Silva, portador do RG nº 6.976.679/Pr, atualmente com endereço ignorado, para comparecer no interrogatório designado para o próximo **03 de setembro de 2007, às 14:00 horas**, no Fórum local sito na Rua Mal. Floriano Peixoto, 257, centro, a fim de ser qualificado e interrogado nos autos de **AÇÃO PENAL** registrado sob número **0027/07** (originário dos autos de Ação Penal Sumaríssima nº 001/06 do Juizado Especial Criminal), que lhe move a Justiça Pública como incurso nas sanções 16 da Lei 6368/76, c.c. o art. 29 do Código Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar a autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado, ciente ainda que, se não comparecer acompanhado de advogado, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para acompanhar o ato e promover sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Ronaldo Anselmo de Assis), escrivão, digitei e subscrevi.

**MARCOS TAKAO TODA
 Juiz de Direito**

Cidade Gaúcha

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ADILSON DE ALMEIDA VIANA.

O Dr. GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO, Juiz Substituto da Vara Criminal de CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ADILSON DE ALMEIDA VIANA, brasileiro, amasiado, pedreiro e mecânico, nascido a 12/02/1973, RG n. 27.432.782-X/SP, filho de João Martins Viana e Maria Carolina de Almeida Viana, residente na Vila Rural, quadra 03, lote 02 em Rondon-Paraná, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 20/08/2007, às 10:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhado(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 157, §4º, incs. I e IV, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CIDADE GAÚCHA, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____ Escrivão, o subscrevi.

**Gustavo Adolpho Periotto
 Juiz Substituto**

Colombo

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ANTONIO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA. PRAZO 30(trinta) dias. A Dra. LETÍCIA Zétola Portes, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e anexas da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Colombo, faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de DEPÓSITO sob nº 222/2001, em que é requerente BANCO VOLKSWAGEN S/A e requerido ANTONIO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, tendo a presente finalidade de CITAR o Sr. ANTONIO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA inscrito no CPF/MF nº 356.893.159-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, deposite em Juízo, consigne o equivalente em dinheiro, ou querendo, ofereça contestação à ação supra referida, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 e 319 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: “As partes celebraram contrato de financiamento ao consumidor final garantido por alienação fiduciária nº 447286-1, no valor de R\$ 1.297,92 (um mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), a ser saldado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, referente a aquisição de um automóvel marca VOLKSWAGEN, modelo VOYAGE LS, ano de fabricação 1986 e modelo 1986, cor CINZA, Chassis nº 9BWZZ30ZGT108978.” Ocorre que o requerido deixou de pagar várias prestações, constituindo-se em mora por notificação extrajudicial acostada à inicial. Ajuizada a ação de Busca e Apreensão, com fundamento no Decreto-lei nº 911/69, foi deferida liminarmente a medida, expedindo-se mandado de Busca e Apreensão e citação para efetivação da medida restou sem êxito. Diante disto, foram expedidos ofícios para diversos órgãos públicos e privados restando todos infrutíferos. O autor solicitou a conversão da ação em depósito, solicitando a citação do requerido para entregar o bem ou pagar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão, nos termos do art. 1287 do Código Civil Brasileiro” **DESPACHO:** “Considerando os termos do petitório retro, expeça-se edital de citação, devendo a parte autora providenciar a minuta do edital na forma disposta no item 5.4.3.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Intimem-se. Colombo, 26 de janeiro de 2005. (a) Letícia Zétola Portes – Juíza de Direito.” Colombo, 27 de abril de 2007. Eu, (a) Elcio de Andrade, Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES –
 JUÍZA DE DIREITO.**

Cruzeiro do Oeste

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 025, de ELIMINAÇÃO DE AUTOS
Requerente: JUIZADO ESPECIAL CIVIL DE CRUZEIRO DO OESTE
Objeto: NOTIFICAÇÃO dos interessados, da eliminação dos autos cuja relação segue abaixo e, para querendo, requeiram ou reclamem no prazo de cento e oitenta (180) dias, tudo e nos termos e de acordo com o artigo 10, da Resolução 02/2005, da CSJEs e despacho proferido nos autos acima referido

AUTOS	DISTRIBUIÇÃO	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
208/1998	-	Moisés Roberto Coracini	Estáveis Comércio de Materiais de Construção	Hailton José Modesto D'Avila, Wagner Francisco de Souza Mena
21/1997	-	Antonio Francisco da Silva	Silvestre Macieles Albino	Aparecido Decliche
37/1997	-	Luiz Gerônimo Pereira	Eletrônica Umuarama Ltda	Carlos Roberto Jakimiu, Francisco Candido de Almeida
61/1997	-	Nair Alves de Andrade	Elias Moreira	-
104/1997	637/1997	Lindomar Basselo	Alton Sergio Terra, Ivanilda B. da Oliveira	Vera Lucia Medeiros
136/1997	867/1997	Celso Henrique Macedo	Vitor Nunes Regina e Vilson Regina	-
133/1997	-	José Coltur Ruiz	José Maria dos Santos	-
3/1998	-	Alcido Francisco de Souza	Claudio Cosmo	-
15/1998	-	Sidnei Pinheiro	Gerardo Fernandes	Luiz Mauricio Prath
15/1998	-	Maria Manuela Gigante André	Genésio Pereira da Silva	-
17/1998	-	Maria Manuela Gigante André	José Rossi	Marcio Luiz Bonadio, Alberto Navarro
25/1998	-	Carlos Pereira da Silva	José Rossi	-
36/1998	-	Lourival Gregório da Oliveira	Francisco Gonçalves da Silva	-
48/1998	-	José Maria dos Santos	José Coltur Ruiz	Marcio Antonio Batista da Silva
78/1998	-	Abel Burck Barroso	Mary Formicoli	Marcio Antonio Batista da Silva
86/1998	-	Argemiro Baraveria	Pastoreo - Comercio de Insumos Agropecuários LTDA Feliciano L. do C.	Wagner Francisco Souza Mena
93/1998	-	Jose Antonio de Oliveira	Soares e Dimas Benedito Eduardo Ivaldir de Oliveira	Marcio Antonio Batista da Silva

AUTOS	DISTRIBUIÇÃO	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
497/2000	118/2000	Marília	Jailto de Ser Modas	Simone Stevanatto
444/2000	-	Guilherme Ferreira Vicente	Ademilson Xavier	-
454/2000	-	M. J. Cunha Duarte	Gonçalo Reducino	-
548/2000	145/2000	Supermercado Marília	Supermercado Ribeiro	-
501/2000	96/2000	Apoguge Santo Antonio	Joaquim Benardes	-
506/2000	100/2000	Hélena Calçados	Manoel Antonio Pires	-
507/2000	122/2000	Ferli Agropecuária	João Antonio Pires	-
509/2000	-	Silvio Rodrigues	Sidney Manoel dos Santos "Peção"	-
510/2000	-	Conceição Mariluz	Niva Carmem Oliveira	-
518/2000	178/2000	Mercedo Cuareli	Alino José de Oliveira	-
523/2000	173/2000	Mercedo Cuareli	Pedrinha da Silva	-
557/2000	136/2000	Helena Calçados	Andressa Lidoro de Oliveira	-
558/2000	137/2000	Centro Comercial Mariluz	Oliviano Ribeiro	-
563/2000	142/2000	Jailto de Ser Modas	Carmem Fernandes Medeiros	-
575/2000	218/2000	Luiza Cunha de Araújo	José Ribeiro de Souza	-
577/2000	214/2000	José Aguiar Barbosa	Maria Sueli F. Braz	-
579/2000	312/2000	José Aguiar Barbosa	Silvia Borges	-
580/2000	217/2000	Edilene Pereira & Cia Ltda - Stillus Moda	Cícero Aparecido Pereira de Souza	-
595/2000	196/2000	Maria Lúcia Furlan - Milena Móveis	Flávio Silvestre de Lima	-
599/2000	192/2000	Balística Forja: Rose Calçados Fatores & Ligeiro Ltda	Evangelista Ferreira da Silva	-
604/2000	186/2000	Fatores & Ligeiro Ltda	Benedito de Melo	-
237/2001	231/2001	Cleide Paio Munhoz	Maria Alzira Franco de Souza	-
1799/2001	1650/2001	André Silveira de Souza	João Cavalcante Alves	Carlos Roberto Jakimiu
1743/2001	1638/2001	Isabel Cristina da Silva	Valdir	-
127/2001	135/2001	Apoguge Santo Antonio	Maria Alessandra	-
1789/2001	1634/2001	Jurandir Aparecido da Rocha	Banco HSBC	-

AUTOS	DISTRIBUIÇÃO	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
1493/2001	993/2001	Técnica Canção Refrigeração Peças e Serviços LTDA	Mário Pereira de Souza	André Ricardo Forcell
85/2001	55/2001	Luiz Cunha de Araújo	Nilton dos Santos	-
246/2001	241/2001	Valdir Monteiro	Maria Aparecida Pereira	Luiz Guilherme Meyer e Rosane Pombo
766/2001	738/2001	Brandani Confecções	Maria Simone do Nascimento	-
668/2001	670/2001	Apoguge do Povo	Antônio Souza de Oliveira	-
1700/2001	1588/2001	Minian Miller da Costa	João Barbosa	-
08/2001	08/2001	Zilda Alves Soldani	Shirley Sunami da Silva	-
130/2001	137/2001	Centro Comercial Mariluz	Serafim	-
314/2001	297/2001	Tecelagem Iris	Sandra da Silva Dias	-
1795/2001	1642/2001	Romilda leite de Moraes	Cezou Augusto dos Santos	Romilda Leite de Moraes
82/2001	35/2001	Anza Cardoza Furan	Espedio Caldeira	-
778/2001	627/2001	Bella Modas	Mônica Andréia Miani	-
1545/2001	1478/2001	Gisele Modas	Valdinei Dias	-
1618/2001	-	Sapataria São Crispim	Neide Maria Leite de Souza	-
1230/2001	1250/2001	Itamar Rodrigues Monteiro	Alvaro Marcos Veit	-
1804/2001	-	Tereza de Souza	Nivaldo	-
1397/2001	-	César Alexandre Pereira de Moraes	Copel	-
883/2001	873/2001	Darom Moveis	Durvalino Marques de Freitas	-
1374/2001	1328/2001	Bella Modas	Inácio Roberto Silva	-
150/2001	145/2001	Jovacy Ernes da Fonseca	Gino Saturnino Bezerra	Alberto Navarro
258/2001	255/2001	Ivo dos Santos	Oswaldo	Rosana Favorin Martins
1697/2001	1628/2001	Rozana Cristina da Silva	Roberto Amaro	Valter Botan
1150/2001	1112/2001	Carlos Roberto Jakimiu	Davi Henrique de Souza	Carlos Roberto Jakimiu
624/2001	750/2001	Helena Calçados	Adalberto dos Santos e Simone da Silva	-
1524/2001	1495/2001	Tanamanda Calçados	Josefa Bethânia Gonçalves	-
543/2001	536/2001	Rainha dos Tecidos	Vera Lucia dos Santos	-

AUTOS	DISTRIBUIÇÃO	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
754/2001	694/2001	Casa do Sal	Zumira Barbosa de Souza	-
1453/2001	1413/2001	Ivoneia de Jesus Simionato	Solange Aparecida Chiconato	-
1454/2001	1412/2001	Amil de Jesus Fernandes	Luciano Carvalho	-
650/2001	600/2001	Maria Divina do Prado Hortale	Antonio Pires	-
397/2001	398/2001	Rainha dos Tecidos	Antonio Teixeira da Silva	-
205/2001	224/2001	Manga Rosa Modas	Maristela Macedo de Souza	-
1229/2001	1190/2001	André Luiz Longuini	Aurelio Carlos de Souza	-
1163/2001	-	Tecelagem Iris	Rosângela Maria dos Santos	-
1687/2001	1522/2001	Movéis Vigorelli	Adão Manoel da Veiga	-
1346/2001	1300/2001	Pallona Confecções	Carla Inácio	-
351/2001	365/2001	Supermercado Marília	João Ferreira da Silva	-
1168/2001	-	Lojas Tupi	Rosângela Maria dos Santos	-
330/2001	281/2001	Victor Hugo Modas	Aparecida de Souza	-
195/2001	190/2001	Manga Rosa Modas	Maristela Macedo de Souza	-
307/2001	302/2001	Vest Maria Modas	Eliane Pereira Gomes	-
1172/2001	-	Vest Maria Modas	Maria Cláudia Pinto	-
243/2001	237/2001	Jose Loureiro da Rocha	Lojas Colombo	-
1642/2001	1662/2001	Supermercado Gaucha	Dario Cezar da Silva	-
1784/2001	180/2002	Auto Peças Filadelfia	Walter Santana	-
1715/2001	1618/2001	Komoni Modas	Luciani Lalome	-
1371/2001	1325/2001	Mercedo Cuareli	Marcos Antonio dos Santos	-
1500/2001	1449/2001	Elizângela Gomes de Souza	Alexandre Gianechini	-
1165/2001	-	Farmácia Confiança	Maries Lavorente Lima	-
1620/2001	1514/2001	Edson Pinheiro de Souza	Antonio Carlos Carmine e Marcos Aurelio Machado	-
1561/2001	1509/2001	Serafim Gonçalves da Silva	Paulo Souza	-
1365/2001	1319/2001	Luana Modas	Valmir Roberto da Silva	-
1175/2001	-	Movéis Vigorelli	Carmem Francisca de	-

AUTOS	DISTRIBUIÇÃO	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
99/1998	-	Marcos Gonçalves Barbosa	Conceição Partz Franciacado	Marcio Antonio Batista da Silva
100/1998	-	Denis Jun Hirota	Conceição Partz Franciacado	Hailton Jose Modesto D'Avila e Rosana Favorin Martins
119/1998	-	José Braz Brilhante	Douraluz - Indústria Com. de Alimentos Ltda	Wilson Silva Longo, Aparecido Albino Decliche
134/1998	-	Felício Soave	Paulo dos Santos	-
203/1998	-	Olívio Alves da Rocha	Silvio Roberto de Moraes	Romilda Leite de Moraes
2/1999	34/1999	Romilda Leite de Moraes	Paulo Sérgio Belo da Silva	-
4/1999	-	Maria Antônia Pedross Mota	Santa Cruz Jôias	Milton Adriano de Oliveira, Andréia Carla M. Oliveira Nascimento
31/1999	-	Maria de Fátima Cajueiro	Francisco Ferreira	-
39/1999	-	Ary Saldino do Prado	Aldercio Custodio Garcia	-
40/1999	192/1999	Carlos Alberto Campos	José Tobias Vieira	-
41/1999	228/1999	Neide Moraes Ron	Romaldo Regnato	-
51/1999	280/1999	Antônia de Carvalho Lavorelli	Patricia Dasso Martins	-
60/1999	-	Vitor de Leão Ramos	Odilio Cardoso	-
78/1999	11/1999	Paulo Ferreira Marinho	Mary Formicoli	-
87/1999	15/1999	Elizou Jovino da Silva	A. Miacel de Andrade & Cia Ltda.	Márcia Cristina da Silva
214/1999	-	Aparecida Benito Polônio	Claudinei Araújo	-
233/1999	-	Jose Pereira da Silva	Assis Dias Branco	Fabiana Garcia Amaral
244/1999	-	Gerardo Kuffman e Jandira Kaufman Pereira	Carla Cristina Gonçali	-
05/2000	-	Ednelson Vieira	Ivo Corderiro	Vera Lucia Medeiros
14/2000	-	Rosemar Campos Silva	Paulo Sergio do Nascimento	-

AUTOS	DISTRIBUIÇÃO	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
1745/2001	1636/2001	Eliana Oliveira, Marins Battista	Alexandre Rodrigo	-
262/2001	258/2001	Luizete Amaro da Silva	Iguelo Issa Risk e Vânia Barbosa dos Santos	-
1039/2001	1010/2001	Juliana Rodrigues	Tereza Soares da Silva	-
459/2001	450/2001	Fátima e Lício	Maria Sueli Ferreira Brás	-
1539/2001	1461/2001	Farmácia Tunesias	Carlos Dargui	-
760/2001	744/2001	Drogaria Kayofarma	Jaimé Colanzi	-
828/2001	851/2001	Drogaria Kayofarma	Juarez Vieira Neto	-
443/2001	466/2001	Luana Modas	Marcio Machado	-
507/2001	493/2001	Farmácia Confiança	José Baline	-
986/2001	655/2001	Helena Calçados	Maria Socorro Pláido	-
884/2001	650/2001	Helena Calçados	Sonia da Silva Souza	-
1461/2001	1428/2001	Helena Calçados	Conceição Martins da Silva	-
1214/2001	1175/2001	Laércio Soares de Oliveira	Nei da Silva Sales	-
623/2001	768/2001	Helena Calçados	Tereza Felipe	-
807/2001	767/2001	Farmácia Farmabrate	Jane Andrade	-
275/2001	269/2001	Jair Radatz	Carlos Macedo	-
1504/2001	1454/2001	Giuliano dos Santos Tamura Moroi	Aparecido de Souza	Carilo Raimundo de Souza
1470/2001	1436/2001	Humbercol	Natalino Ribeiro	-
920/2001	797/2001	Charme Modas	Valdinei José da Silva	-
1178/2001	1144/2001	Mercoaria Lima	Antonio Bueno	-
1427/2001	1377/2001	Lojas Fanst	Rosângela Aparecida dos Santos	-
186/2001	170/2001	Lojas Tupi	Quilina da Silva Augusto	-
644/2001	595/2001	Santia Caraski	Cleoneia de Souza	-
610/2001	748/2001	Santia Calçados	Jose Aparecido Macedo	-
1426/2001	1376/2001	Quitanda Ouro Verde	Adilson Miliani	-
1392/2001	1348/2001	Jose Miguel dos Santos, Alcides Paulo Oliveira e Antonia Batista de Oliveira	Antonio Marcolino	-

AUTOS	DISTRIBUIÇÃO	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
1377/2001	1335/2001	Victor de Leon Ramos	Manoel Branco	-
815/2001	799/2001	Marlene Pacorr	Cleide Rodrigues de Moura Lido	-
232/2001	160/2001	Vilma Pereira de Carvalho	Manoel Faria Rodrigues	-
978/2001	845/2001	Stylus Modas	Ricardo Dal Santos	-
1118/2001	-	Stylus Modas	Ricardo Zanon de Sá	-
982/2001	849/2001	Stylus Modas	Angelo Romero Parra	-
1122/2001	1085/2001	Stylus Modas	Ricardo Zanon de Sá	-
765/2001	739/2001	Brandani Confecções	Luiz Xavier	-
515/2001	501/2001	Gaucha Supermercado	Oswaldo Rodrigues de Almeida	-
1198/2001	1165/2001	Drogaria Kayofarma	Maria de Lourdes Santiago	-
531/2001	-	Auto Peças e Elétrica Lorena	Leone Bertoleto	-
430/2001	379/2001	Auto Peças e Elétrica Lorena	Agnaldo Torelli	-
981/2001	848/2001	Stylus Modas	Simone Nunes da Silva	-
981/2001	570/2001	Bella Modas	Alice Custodio Onofre	-
944/2001	811/2001	Gisele Modas	Eliane Pereira	-
939/2001	806/2001	Gisele Modas	Valdinei José da Silva	-
509/2001	495/2001	Dam Clave Confecções	Mary Formicoli	-
208/2001	223/2001	Loja Doce Maria	Argelina Zantronico da Cruz	-
725/2001	723/2001	Casa Silva Materiais de Construção	Antonio Carminatti	-
1621/2001	1519/2001	Associação dos Lojistas do Shopping Cia Fashion	Adriana Valim	Carlos Eduardo Pinto
324/2001	288/2001	Supermercado Coroados	Marcia Adriana Machado	-
494/2001	480/2001	Brandani Confecções	Aparecida Farias	-
1038/2001	1011/2001	Vitor de Leon Ramos	Daniel Alves Silva	-
525/2001	511/2001	Tecelagem Iris	Rosângela Santos	-
679/2001	659/2001	Bok's Confecções	Eli Rodrigues	-
407/2001	421/2001	Bella Modas	Roseli de Souza	-
171/2001	183/2001	Galeria dos Calçados	Berivina Furlan	-
622/2001	780/2001	Helena Calçados	Tereza F. Felipe e Delton Felipe	-

AUTOS	DISTRIBUIÇÃO	REQUERENTE	REQUERIDO	ADVOGADO
891/2001	910/2001	Tecelagem Iris Confecções	Rosângela Alves Barbosa	-
979/2001	846/2001	Stylus Modas	Luiz Roberto da Silva	-
185/2001	197/2001	Victor Hugo Modas	Erenilde Inácio	-
493/2001	479/2001	Mercadinho Estrela	Ivanildo Maganoni	-
201/2001	229/2001	Victor Hugo Modas	Sandra M. da Cruz	-
194/2001	189/2001	Manga Rosa Modas	Maristela Macedo de Souza	-
860/2001	907/2001	MG Pneu	Eugenia Aparecida de Souza	-
993/2001	-	Mapon Relojoaria	Serafim Gomes	-
1167/2001	-	Confecções Bom Preço	Andréia Silva	-
801/2001	487/2001	Ki Barato Confecções	João Carlos Kogien	-
170/2001	182/2001	Galeria dos Calçados	Aparecida Fracasso	-
1223/2001	1179/2001	Leonido Zamora	Antonio Hortencio Jeremias	-

Table with columns for date, name, address, and status. Includes entries like 1498/2001, 1451/2001, 880/2001, etc.

Table with columns for date, name, address, and status. Includes entries like 875/2001, 888/2001, 1555/2001, etc.

Table with columns for date, name, address, and status. Includes entries like 1551/2001, 1513/2001, 1085/2001, etc.

Table with columns for date, name, address, and status. Includes entries like 43/2002, 30/2002, 46/2002, etc.

Table with columns for date, name, address, and status. Includes entries like 1595/2001, 490/2001, 393/2001, etc.

Table with columns for date, name, address, and status. Includes entries like 400/2001, 374/2001, 29/2001, etc.

Table with columns for date, name, address, and status. Includes entries like 110/2001, 111/2001, 1682/2001, etc.

Table with columns for date, name, address, and status. Includes entries like 89/2002, 430/2002, 93/2002, etc.

Table with columns for date, name, address, and status. Includes entries like 964/2001, 831/2001, 1803/2001, etc.

Table with columns for date, name, address, and status. Includes entries like 1079/2001, 1032/2001, 1179/2001, etc.

Table with columns for date, name, address, and status. Includes entries like 1503/2001, 1456/2001, 1607/2001, etc.

Table with columns for date, name, address, and status. Includes entries like 150/2002, 79/2002, 151/2002, etc.

Table with columns for date, name, address, and status. Includes entries like 80/2001, 59/2001, 1444/2001, etc.

Table with columns for date, name, address, and status. Includes entries like 1207/2001, 1147/2001, 1174/2001, etc.

Table with columns for date, name, address, and status. Includes entries like 17/2002, 05/2002, 18/2002, etc.

Table with columns for date, name, address, and status. Includes entries like 246/2002, 228/2002, 247/2002, etc.

292/2002	183/2002	Supermercado Ouro Verde	José Gomes Santana	-	
298/2002	186/2002	Mercearia Peres	Marcos Moraes	-	X
300/2002	287/2002	Lailão Gomes Cavallero	Jose Vieira	Carlos Sequeira Martins	X
305/2002	188/2002	Luana Modas	Alóides Alves	-	
307/2002	196/2002	Luana Modas	Alex Agostinho Santos	-	
311/2002	174/2002	Thaísa Modas	Roberto Ramos Cruz	-	
312/2002	158/2002	Eldorado Supermercado	João Pereira Silva	-	
313/2002	197/2002	Eldorado Supermercado	Givaneide Ferreira Mendez Paz	-	
317/2002	160/2002	Eldorado Supermercado	Pedro Barbosa Santos	-	
318/2002	161/2002	Eldorado Supermercado	Vagner Leite Moraes	-	
319/2002	163/2002	Eldorado Supermercado	Marcia Rodriguez Percugini	-	
321/2002	189/2002	Eldorado Supermercado	Cleuza Soares Oliveira	-	
322/2002	190/2002	Eldorado Supermercado	Jose Lúcio Marques Souza	-	
323/2002	191/2002	Eldorado Supermercado	Benedito Inácio Silva	-	
325/2002	288/2002	José Maximiano dos Santos	Maria Antonia dos Santos	-	X
326/2002	192/2002	Eldorado Supermercado	Admilson Cezar Silva	-	
327/2002	193/2002	Eldorado Supermercado	Adauto Barbosa Santos	-	
328/2002	194/2002	Eldorado Supermercado	Adão Ruiz Costa	-	
330/2002	196/2002	Eldorado Supermercado	Claudia Colha	-	
331/2002	195/2002	Eldorado Supermercado	Carlos Alves Carvalho	-	
332/2002	177/2002	Eldorado Supermercado	Jose Brechó Borges	-	
334/2002	187/2002	Eldorado Supermercado	Bernardino Pereira Santos Filho	-	
335/2002	302/2002	Eldorado Supermercado	Romy Alexandre Meinschick Pinto	-	X
337/2002	307/2002	Fidelino Hemerigildo Marcos	Sanepar	Gianny Vianski Gatti Felix Cruz	X
338/2002	279/2002	Farmácia São Vicente	Claudiele Pereira Marques, Marli Pereira	-	X

339/2002	301/2002	Elizângela Giordana Guedes	Antonio Hortêncio Jeremias	-	
341/2002	280/2002	Calderon & Hirota Ltda	Francisco Eduardo Bezerra	Marcus Nobrega Gomes	X
345/2002	262/2002	Calderon & Hirota Ltda	Maurici Matias de Freitas	Marcus Nobrega Gomes	X
346/2002	260/2002	Calderon & Hirota Ltda	Gilberto Borin	Marcus Nobrega Gomes	X
347/2002	303/2002	Odair José de Andrade	José Carlos de Almeida	-	
350/2002	258/2002	Marlene Araújo Silva	Everildo Oliveira de Almeida	Carlos Sequeira Martins	
351/2002	305/2002	Antonio Carlos Buzatto	Carlos Rêdo	-	
355/2002	309/2002	Valdeci Neves de Oliveira	Carlos Lourenço Danquij	-	X
356/2002	316/2002	Mario Cesar Nogueira	Eletrônica Modelo	-	
358/2002	424/2002	Antonio Marcos de Lima	Copel	-	
359/2002	317/2002	Iracema Ortiz	Valdeci Vitor de Almeida	-	
361/2002	312/2002	Lori Zenaide Hiert	Joarez de Jesus Barros	Jair Aparecido Zanin	
362/2002	485/2002	Terezinha Zenateli dos Barros	Waldemira Joaquim dos Santos	-	
365/2002	394/2002	Bar e Mercadoria do João	Jair Candido da Silva	-	
366/2002	387/2002	Tarcandino Calçados	Reinaldo Zametti	-	X
368/2002	397/2002	Milena Moevis	Osair Teixeira de Souza	-	
369/2002	395/2002	Milena Moevis	Rosalino Shineider	-	
370/2002	398/2002	Mapson Relojoaria	Eli Inacio da Costa	-	
373/2002	373/2002	Eldorado Supermercado	Ângela Maria Oliveira	-	
374/2002	630/2002	Pedrinho Barbosa Marques	Nelson do Nascimento	-	X
375/2002	376/2002	Antonio Nunes da Silva	J. C. Nassar e Cia Ltda - Mecânica Kleber	Mário Antonio Batista da Silva, João Alves da Cruz.	X

376/2002	632/2002	João Antunes Pereira	Pedro Pereira Araújo	-	X
377/2002	452/2002	Marla Pereira dos Santos	Sanepar	-	
379/2002	378/2002	Daniel Ferreira dos Santos	Roberto da Vidragaria Roma	-	X
383/2002	315/2002	Clevis Carlos Santos	Cristiane Rigoni	-	
384/2002	408/2002	José Teodoro de Souza	Marlene Gonzales Ribeiro	-	
385/2002	569/2002	Elias Aparecido Gonçalves	Aldes Toma	-	
387/2002	367/2002	João da Silva Esteves	Aparecido Rosa	-	
390/2002	374/2002	Claudio Cesar Safradler, Wilson Batista, Jose Carlos Stabile e Arádio Lurdes	Percugini e Lopes Safradler, Wilson Batista, Jose Carlos Stabile e Arádio Lurdes	-	
391/2002	373/2002	Claudio Cesar Safradler, Wilson Batista, Jose Carlos Stabile	José Almeida Ferreira Filho	-	
392/2002	370/2002	Claudio Cesar Safradler, Wilson Batista, Nelson Moraes	Ardicio Venâncio	-	X
393/2002	370/2002	Inovoca de Jesus Smerman	Elizângela	-	
395/2002	627/2002	Valdeci José Pires	Terezinha e Antonio Pires	-	
397/2002	423/2002	Wilton Silva Longo	Paulo Leandro dos Passos	Maria de Fátima Silva Castellani, Carlos Sequeira Martins	X
398/2002	422/2002	Valter Gomes Carvalho	José e Dorivaldo	-	X
399/2002	421/2002	Bernadete Lício de Deus	Francisco Eduardo Bezerra	-	
401/2002	420/2002	Pedro Carmona Naveiras	Adriano Martins	-	X
402/2002	418/2002	Alice nelli da Silva	Wilton Silva Longo	Wilton Silva Longo	X
403/2002	419/2002	Sebastião Caldeira de Souza	Terezinha dos Santos	-	X
404/2002	510/2002	Depósito Antunes	Olavo Gomes	-	
405/2002	487/2002	Depósito Antunes	Agostinho Ferreira	-	
406/2002	484/2002	Calderon & Hirota Ltda	Mauro Barros	Marcus Nobrega Gomes	

408/2002	640/2002	Manga Rosa Modas	Jussane Regina de Oliveira Almeida	-	
409/2002	509/2002	Laços e Abraços	Sônia da Silva Benegossi	-	
411/2002	494/2002	Quitanda Hirota	Milton Candido Souza	-	
415/2002	482/2002	Dam Clave Confecções	Lourdes Silva	-	
420/2002	498/2002	Armarinhos Cotestral	Ivaninha Cicera Ferreira	-	
423/2002	415/2002	Gaucha Supermercados	Helena Trovo Macedo	-	
424/2002	478/2002	Depósito Amora	João Haroldo Rodrigues	-	
425/2002	460/2002	Laços e Abraços	Regiane Scacco	-	
427/2002	483/2002	Manga Rosa Modas	Ister Calisto	-	
428/2002	497/2002	Depósito Zamora	José Lopes Neto	-	
430/2002	638/2002	Lojas Revolução	Geraldo Laerte da Silva Filho	-	
431/2002	639/2002	Supermercado Casa Fátima	Rita Buratti	-	
432/2002	407/2002	Lojas Revolução	Angelina Zamproni Cruz	-	
436/2002	400/2002	Lori Zenaide Hiert	Joarez de Jesus Barros	Jair Aparecido Zanin	
439/2002	404/2002	João Assolini Filho	Adalfo	-	
440/2002	629/2002	Auto Posto Milenium	Adenilson Silva Freitas	-	
441/2002	628/2002	Auto Posto Milenium	Aleus Reis Mira	-	
443/2002	634/2002	Tanamanda Calçados	Cicero José dos Santos	-	X
447/2002	635/2002	Tanamanda Calçados	João da Hora	-	X
448/2002	-	Farmácia Tunesias	Joana Vicente Vitor	-	
450/2002	630/2002	Farmácia Tunesias	Mario Luis Renato Amaro	-	
454/2002	-	Spago Unico Confecções	Maruki Gomes Silva	-	
457/2002	-	Spago Unico Confecções	Isaura Povdalko	-	
458/2002	-	Spago Unico Confecções	Michele Tinte Alécio	-	
460/2002	-	Spago Unico Confecções	Neide Paralelo de Souza	-	
461/2002	402/2002	Maria Aparecida Ribeiro dos Santos	Marcos Antonio Puchelha	-	
462/2002	-	Antonia Carvalho	Cristiane Rigoni dos	-	

465/2002	435/2002	Luciano Vinicius de Jesus	Santos	-	
466/2002	437/2002	Rosângela Aparecida Barbosa Pereira e Marcos Antonio Pereira	Fátima e Rose Aparecida Marques	Fabiana Garcia Amaral	X
468/2002	452/2002	Eugênia Mendonça de Jesus	Pedro	-	
469/2002	454/2002	Pesque Pague Fúrica Ltda	Radio FM Vale do Noroeste Ltda	Carlos Roberto Jakimiu, Rosana Favorin Martins	
477/2002	444/2002	Carlos Alberto Campos	Consumíveis Materiais de Construção	-	
478/2002	441/2002	Valdemar Andrade	Vera	-	
479/2002	440/2002	Valdomiro Monteiro da Silva	Jose Carlos Tavares	-	
480/2002	439/2002	Elda Chagas Calorinho	Luciano Malias	-	
482/2002	-	Zem da Silva Pava Ribeiro	Termolav	-	
483/2002	458/2002	Olga Pariz Bueno	Goianês	-	
485/2002	499/2002	Quitanda Hirota	Maria da Silva Paves	-	
487/2002	496/2002	Armarinhos Continental	José Carlos de Fátima P. Ojuro	-	
489/2002	494/2002	Drogaria Koyfarma	Aparecido Jose Zampieri	-	
496/2002	487/2002	Milly Fios e Confecções	Valdineia Pereira da Silva Cruz	-	X
497/2002	486/2002	Gaucha Supermercado	Luciano Carvalho	-	
499/2002	484/2002	Gaucha Supermercado	Hélio Benevente	-	X
500/2002	483/2002	Supermercado Ouro Verde	Antonio Vieszp	-	
505/2002	478/2002	Despachante Wagner	Aparecido Jose Zampieri	-	
508/2002	475/2002	Supermercado Casa Fátima	Abraão dos Santos Silva	-	X
510/2002	474/2002	Supermercado Casa Fátima	Cleuza Maria de Almeida	-	X
513/2002	471/2002	Supermercado Ouro Verde	José Luiz Pereira dos Santos	-	X
517/2002	467/2002	Lojas Revolução	Maria de Lourdes Paris Torkto	-	
518/2002	466/2002	Lojas Revolução	Divaldo Cortez	-	

520/2002	464/2002	Depósito Zamora	Neomira Maria da Silva Medina	-	X
522/2002	462/2002	Depósito Zanin	Adriano Aparecido de Oliveira	-	
524/2002	481/2002	Quitanda Hirota	Carlos Uveda	-	
534/2002	-	Mercado Betel	Rubens Alves da Silva	-	
536/2002	-	Gisele Modas	Eudeline Scorpion, Lucia Ferreira Scorpion	-	
538/2002	551/2002	Allarc Confecções	Rosana Aparecida da Silva Cruz	-	
543/2002	468/2002	Adriano Aparecido Lauro	Valdeci Goulart	-	
544/2002	466/2002	Waldir Amilton Nunes	Copel	-	
546/2002	473/2002	Imã Gross Valero	Antonio de Souza	-	
550/2002	-	Hélio Alves do Nascimento	Nivaldo Ferreira	-	X
554/2002	476/2002	Carlos Alberto Campos	João da Lanchonete Prazza	-	
557/2002	489/2002	Ruth Nicolini de Oliveira	Aparecida	-	
559/2002	490/2002	Manoel Fernando de Oliveira	Claudio B. Oliveira	-	
561/2002	492/2002	Anel Gonçalves de Oliveira	Antonio Venancio	-	
562/2002	507/2002	Pedro Aparecido dos Santos Stein	Jose Macabrito	-	
563/2002	506/2002	Francisco Silva Onorio	Adilson Aparecido da Silva	-	
565/2002	502/2002	Luana Modas	Rita Carolina Delbem	-	
566/2002	504/2002	Luana Modas	Josemar Aparecido Dias	-	
567/2002	503/2002	Luana Modas	Reinaldo Paulo de Souza	-	
568/2002	513/2002	Jovelina Oliveira Mendonça	Darom Moevis	-	
571/2002	514/2002	Jair Fagjalin Gimenez	Euzequiel Xavier dos Santos	Carlos Roberto Jakimiu	
572/2002	512/2002	Eduardo de Souza	Ades Joaquim dos Santos	-	
573/2002	515/2002	Eduardo de Souza	Jucelino C. Dantas	-	
575/2002	516/2002	Zenildo Machado Lima	Telespar Bahia Telecom S/A	Artes Roberto Jakimiu, Rosana Favorin Martins, Marcelo	

576/2002	517/2002	Ângela Maria da Silva	Rosângela Aparecida da Silva	-	
577/2002	520/2002	Deolinda Aparecida Campos Silva	João Domingos	-	
578/2002	519/2002	João da Silva Leite	Carlos Alberto Campos	-	
583/2002	623/2002	Supermercado Ouro Verde	Lilian Roberta Dossa	-	
585/2002	814/2002	Supermercado Ouro Verde	Gerardo Luiz da Silva	-	
589/2002	508/2002	Claudio Cesar Safradler, Wilson Batista	Genésio Tonin	-	
593/2002	636/2002	Quitanda Hirota	Augusto Basilio	-	
596/2002	624/2002	Quitanda Hirota	Ernestina Aparecida Correa	-	
598/2002	835/2002	Depósito Zamora	Paulo Silas Robatino	-	
599/2002	-	Depósito Zamora	José Antonio Godinho	-	
603/2002	-	Manga Rosa Modas	Elizeu Pereira da Silva	-	
604/2002	-	Gaucha Supermercado	Adlio Rodrigues	-	
606/2002	530/2002	Hermes Alcantara	Valdeci Sérgio da Silva	-	
607/2002	529/2002	Nelson Silva	Alcei Augusto de Souza	-	
608/2002	523/2002	Florence Dutra Lopes	SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	-	
609/2002	527/2002	Odete Rodrigues	Valdemar Medina	-	
614/2002	-	Dam Clave Confecções	Aurora de Oliveira Marope	-	
616/2002	633/2002	Supermercado Casa Fátima	Marta Luiz Ziroli	-	
618/2002	637/2002	Depósito Antunes	Moemira Maria da Silva Medina	-	
625/2002	-	Gaucha Supermercado	Donizete de Paula Madeira	-	
629/2002	521/2002	Evaes de Almeida	Moto Dan s.com. De Motociclos	-	
632/2002	-	Lojas Famsit	Clarice Latorre	-	
636/2002	635/2002	Sônia Silva Benegossi	Darom Moevis	-	
639/2002	-	Allarc Confecções	Lucia dos Santos	-	
641/2002	567/2002	Allarc Confecções	Ivanilda Batista Oliveira	-	

642/2002	-	Allarc Confecções	Juliana de Souza Abe	-	
647/2002	544/2002	Milena Moevis	Valdeci Aparecido de Souza	-	41
649/2002	550/2002	Milena Moevis	Paula Andreia Lima Santos	-	
655/2002	512/2002	Allarc Confecções	Clarinda Santiago dos Santos	-	
657/2002	532/2002	Francisco Machado de Oliveira	José Nunes Neno, Valdeci Galballe, Geremias	-	
659/2002	536/2002	Osmar Vasco Varoto	José	-	
660/2002	536/2002	Valdeci Vicente Teixeira	João Gomes da Silva	-	
663/2002	824/2002	Ademar Ramos Neres	Luiz Carlos	-	
664/2002	609/2002	Hélio Cesar de Jesus	Jose Cardoso Branco	-	
665/2002	606/2002	Jovancy Hermes da Fonseca	Nercio Fernandes Costa	-	
666/2002	305/2002	Antonio Jose Martins	Divino	-	
668/2002	604/2002	Vicente Paula da Silva	Adriano Frascato da Silva	-	X
669/2002	625/2002	Geldico Ferreira Wolf	Paulo Pereira da Silva	-	
685/2002	580/2002	Quitanda Hirota	Diolinda Maria Costa	-	
686/2002	189/2002	Supermercado Coroados	João Henrique	-	
687/2002	581/2002	Depósito Zamora	Allton Nunes Teixeira	-	
694/2002	586/2002	Quitanda Hirota	Jacira Rodrigues Rosa	-	
695/2002	587/2002	Gaucha Supermercados	Roberto Matoso	-	
696/2002	599/2002	Auto Posto Manfrin	Rogério Dezotti Faria	-	
698/2002	572/2002	Auto Posto Manfrin	Jose Carlos Baia	Mário Antonio Batista da Silva	
707/2002	575/2002	Supermercado Casa Fátima	Catalina Gomes	-	
708/2002	598/2002	Supermercado Casa Fátima	Valter Alves	-	
709/2002	597/2002	Supermercado Casa Fátima	Valdeci Paulo Feliciano	-	
710/2002	610/2002	Eglair Terezinha Garcia Lettrita	Rosany Ferreira de Oliveira	-	
713/2002	613/2002	Maria Machado de Souza	Reginauro Bezerra da Silva	-	
715/2002	622/2002	José Carlos de Souza	Ivan Pinheiro e Gilberto Borin	-	
716/2002	621/2002	Elza Paulino	Cleide	-	
720/2002	-	Lojas Famsit	Regina Clementino de	-	

721/2002	618/2002	Ivoneite Oliveira dos Santos	Castro	-	
723/2002	641/2001	Jose Roberto Hideskau Yamamoto Emílio da Silva Mano	Angelo Gonzáles Rodrigues	-	
727/2002	-	Jose Ribeiro	Maria Lucia da Silva	Juarez dos Santos Juner	
728/					

não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) com advogado a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Inquérito Policial: **2004.2227-6**

-Data e horário: **03/08/2007, às 13h.05min.**
Acusado(a)(s): **VERGILIO PERLIN**, brasileiro, nascido em 06/03/60, natural de Palmeira das Missões/RS, filho de Ramiro Perlin e de Natalia Ramos Perlin, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Artigo: 213 – Estupro, c.c art. 14, I e art. 18, I do CP.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 20/07/2007.Eu, _____ Cleverson Sadovski, Escrivão, subscrevo.

Cleverson Sadovski
Escrivão Designado
Ass. Aut. Conf. Port. 01/2007

EDITAL DE CITAÇÃO **PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor César Ghizoni, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) com advogado a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Inquérito Policial: **2005.3510-8**

-Data e horário: **03/08/2007, às 13h.20min.**
Acusado(a)(s): **DAVID MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 01/02/86, natural de São Paulo/SP, filho de Adão Alves dos Santos e de Marilene Moreira, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Artigo: 213 – Estupro e art. 224, “a”, art. 14, I e art. 18, I do CP.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 20/07/2007.Eu, _____ Cleverson Sadovski, Escrivão, subscrevo.

Cleverson Sadovski
Escrivão Designado
Ass. Aut. Conf. Port. 01/2007

EDITAL DE CITAÇÃO **PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor César Ghizoni, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) com advogado a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Inquérito Policial: **2005.4809-9**

-Data e horário: **03/08/2007, às 13h.00min.**
Acusado(a)(s): **IVALDO ZIMERMANN**, brasileiro, nascido em 23/04/65, natural de Dois Vizinhos/PR, filho de Reinaldo Zimmermann e de Ibraima Vieira dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Artigo: 306 – Código de Transito – Lei 9503/97, art. 306 da lei 9.503/97, c.c art. 14, I e art. 18, I do CP.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 20/07/2007.Eu, _____ Cleverson Sadovski, Escrivão, subscrevo.

Cleverson Sadovski
Escrivão Designado
Ass. Aut. Conf. Port. 01/2007

EDITAL DE CITAÇÃO **PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor César Ghizoni, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo

especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) com advogado a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Inquérito Policial: **2006.1652-0**

-Data e horário: **01/08/2007, às 13h.15min.**
Acusado(a)(s): **EDSON DE ALMEIDA SOUZA**, brasileiro, nascido em 11/06/56, natural de Uraí/PR, filho de Euclides de Almeida e de Tuth Dias de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Artigo: 14 – Porte Ileg. De Arma de Fogo – lei 10.826/03, c.c art. 14, I e art. 18, I do CP.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 20/07/2007.Eu, _____ Cleverson Sadovski, Escrivão, subscrevo.

Cleverson Sadovski
Escrivão Designado
Ass. Aut. Conf. Port. 01/2007

EDITAL PARA CITAÇÃO DE JUSSEMAR GONÇALVES FAJARDO **COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 000.249/2005 de Execução Fiscal, promovida por Fazenda Pública do Estado do Paraná, contra JUSSEMAR GONÇALVES FAJARDO que pelo presente **CITA** o executado **JUSSEMAR GONÇALVES FAJARDO** estando em lugar incerto e não sabido, pelo resumo da petição inicial, em seguida transcrito. **PETIÇÃO INICIAL:** A Fazenda Pública do Estado do Paraná, vem propor ação executiva fiscal, a fim de cobrar a dívida de R\$ 269,64(Duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), contra **JUSSEMAR GONÇALVES FAJARDO**, requer a citação do devedor, para no prazo legal de 05 dias, pagar a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos, acrescida nas custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens á penhora. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora de bens na forma dos art. 10 e 11, da Lei nº 6830/80. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Foz do Iguaçu, 04 de Agosto de 2005. (a) Marcelo Cesar Maciel. Procurador. **DESPACHO: Defiro o pedido retro. Expeça-se edital. F.I. 12/06/2007** (a.). Alexandre Waltrick Calderari. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do C.P.C.). E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 25 de junho de 2007. Eu, _____ (Iran Rodrigo G. Pedrini), auxiliar juramentado o subscrevi.

Alexandre Waltrick Calderari
Juiz de Direito

EDITAL PARA CITAÇÃO DE WILLIAN ROBER FLECHA ACOSTA **COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 000.209/2005 de Execução Fiscal, promovida por Fazenda Pública do Estado do Paraná, contra WILLIAN ROBER FLECHA ACOSTA que pelo presente **CITA** o executado **WILLIAN ROBER FLECHA ACOSTA** estando em lugar incerto e não sabido, pelo resumo da petição inicial, em seguida transcrito. **PETIÇÃO INICIAL:** A Fazenda Pública do Estado do Paraná, vem propor ação executiva fiscal, a fim de cobrar a dívida de R\$ 95,96(Noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), contra **WILLIAN ROBER FLECHA ACOSTA**, requer a citação do devedor, para no prazo legal de 05 dias, pagar a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos, acrescida nas custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens á penhora. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora de bens na forma dos art. 10 e 11, da Lei nº 6830/80. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Foz do Iguaçu, 21 de Julho de 2005. (a) Marcelo Cesar Maciel. Procurador. **DESPACHO: Defiro o pedido retro. Expeça-se edital. F.I. 12/06/2007** (a.). Alexandre Waltrick Calderari. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do C.P.C.). E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 25 de junho de 2007. Eu, _____ (Iran Rodrigo G. Pedrini), auxiliar juramentado o subscrevi.

Alexandre Waltrick Calderari
Juiz de Direito

EDITAL PARA CITAÇÃO DE SILOMAR ILARIO TEFFE **COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na for-

ma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 000.812/2006 de Execução Fiscal, promovida por Fazenda Pública do Estado do Paraná, contra **SILOMAR ILARIO TEFFE** que pelo presente **CITA** o executado **SILOMAR ILARIO TEFFE** estando em lugar incerto e não sabido, pelo resumo da petição inicial, em seguida transcrito. **PETIÇÃO INICIAL:** A Fazenda Pública do Estado do Paraná, vem propor ação executiva fiscal, a fim de cobrar a dívida de R\$ 440,27 (Quatrocentos e quarenta reais e vinte e sete centavos), contra **SILOMAR ILARIO TEFFE** requer a citação do devedor, para no prazo legal de 05 dias, pagar a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos, acrescida nas custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens á penhora. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora de bens na forma dos art. 10 e 11, da Lei nº 6830/80. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Foz do Iguaçu, 25 de Julho de 2006. (a) Marcelo Cesar Maciel. Procurador. **DESPACHO: Defiro o pedido retro. Expeça-se edital. F.I. 12/06/2007** (a.). Alexandre Waltrick Calderari. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do C.P.C.). E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 25 de junho de 2007. Eu, _____ (Iran Rodrigo G. Pedrini), auxiliar juramentado o subscrevi.

Alexandre Waltrick Calderari
Juiz de Direito

EDITAL PARA CITAÇÃO DE PAULO CEZAR ROQUE MACHADO **COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 000.745/2006 de Execução Fiscal, promovida por Fazenda Pública do Estado do Paraná, contra **PAULO CEZAR ROQUE MACHADO** que pelo presente **CITA** os executados **PAULO CEZAR ROQUE MACHADO** estando em lugar incerto e não sabido, pelo resumo da petição inicial, em seguida transcrito. **PETIÇÃO INICIAL:** A Fazenda Pública do Estado do Paraná, vem propor ação executiva fiscal, a fim de cobrar a dívida de R\$ 48,19 (Quarenta e oito reais e dezenove centavos), contra **PAULO CEZAR ROQUE MACHADO** requer a citação do devedor, para no prazo legal de 05 dias, pagar a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos, acrescida nas custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens á penhora. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora de bens na forma dos art. 10 e 11, da Lei nº 6830/80. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Foz do Iguaçu, 04 de Julho de 2006. (a) Marcus J. Carraro. Procurador. **DESPACHO: Defiro o pedido retro. Expeça-se edital. F.I. 12/06/2007** (a.). Alexandre Waltrick Calderari. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do C.P.C.). E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 25 de junho de 2007. Eu, _____ (Iran Rodrigo G. Pedrini), auxiliar juramentado o subscrevi.

Alexandre Waltrick Calderari
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO **PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Nicola Frascati Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) com advogado a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Criminal: **2002.3916-7**

-Data e horário: **18/07/2007, às 13h.00min.**
Acusado(a)(s): **EVERTON DE ALMEIDA LIMA**, brasileiro, nascido em 04/04/83, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de Rosa Maria de Almeida Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido.
MARCIO VARGAS DO PRADO, brasileiro, nascido em 28/08/84, natural de Clevelândia/PR, filho de Sebastião Moreira Prado e de Zilma Vargas Prado, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: 157 – Roubo § 2º, I, II e V do CP, c.c art. 14, I, art. 18, I e art. 29, todos do CP.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13/06/2007.Eu, _____ Maria de Lourdes F. Takeda, Escrivã Designada, subscrevo.

Maria de Lourdes F. Takeda
Escrivã Designada
Ass. Aut. Conf. Port. 01/2007

EDITAL DE CITAÇÃO **PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor César Ghizoni, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) com advogado a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Inquérito Policial: **2003.2157-0**

-Data e horário: **01/08/2007, às 13h.20min.**
Acusado(a)(s): **EDNA SUZANA TOMAN DA SILVA**, brasileira, nascida em 13/01/71, natural de Cuiabá Paulista/SP, filha de Raimundo Alberto da Silva e de Therezinha Toman da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Artigo: 229 – casa de prostituição e art. 230, § 1º, c.c art. 14, I e art. 18, I, todos do CP.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 20/07/2007.Eu, _____ Cleverson Sadovski, Escrivão, subscrevo.

Cleverson Sadovski
Escrivão Designado
Ass. Aut. Conf. Port. 01/2007

EDITAL DE CITAÇÃO **PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Antonio Lopes de Noronha Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) com advogado a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: **2003.3243-1**

Data e horário: **23/07/2007, às 13h.20min.**
Acusado(a)(s): **NADIR EDITE NEVES SILVA DE SOUZA**, brasileira, casada, comerciante, RG nº 4.984.912-5/PR, CPF nº 703.324.369-34, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Artigo: Lei 8137/90 – Relações de Consumo – nas penas do art. 1º, II, e IV § único (duas vezes), c.c art. 11, ambos da lei 8.137/90, c.c art. 71 do CP.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 08/03/2007.Eu, _____ Cleverson Sadovski, Escrivão, subscrevo.

Cleverson Sadovski
Escrivão Designado
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE CITAÇÃO **PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Nicola Frascati Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) com advogado a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: 2004.2563-1

Data e horário: **14/08/2007, às 13h.00min.**
Acusado(a)(s): **MARCELO RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Foz do Iguaçu/PR, nascido em 03/01/85, filho de Urias Gomes dos Santos e de Terezinha Ramos dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido.

ANDERSON MARTINS, brasileiro, natural de Foz do Iguaçu/PR, nascido em 13/08/83, filho de Valdecir Pedro Martins e de Erlita de Souza Martins, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: 157 – Roubo § 2º, I e II, c/c art. 14, I, e art. 18, I, todos do CP.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 04/06/2007.Eu, _____ Maria de Lourdes F. Takeda, Escrivã Designada, subscrevo.

Maria de Lourdes F. Takeda
Escrivã Designada
Ass. Aut. Conf. Port. 01/2007

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Nicola Frascati Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) com advogado a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: 2004.4216-1

Data e horário: **23/08/2007, às 13h.40min.**

Acusado(a)(s): **Carlos Roberto Gil Garcia**, brasileiro, nascido em 23/07/62, natural de Catanduva/SP, filho de José Gil Garcia e de Genoveva Sanches Lucca, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: 12 – Porte Ileg. Arma de Fogo – lei 10.826/03, c.c art. 14, I e art. 18, I, do CP.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 04/06/2007.Eu, _____ Maria de Lourdes F. Takeda, Escrivã designada, subscrevo.

Maria de Lourdes F. Takeda
Escrivã Designada
Ass. Aut. Conf. Port. 01/2007

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Antonio Lopes de Noronha Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) com advogado a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: **2004.4284-6**

Data e horário: **23/07/2007, às 13h.00min.**

Acusado(a)(s): **JOSÉ BATISTA PEREIRA ALVES**, brasileiro, solteiro, natural de Piauí, nascido em 10/07/69, filho de José Alves e de Antonia Pereira dos Santos Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: 168 – Apropriação Indébita “caput” e art. 171 “caput”, c/c art.14, I e art. 18, I, todos do CP.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 08/03/2007.Eu, _____ Cleverson Sadovski, Escrivão, subscrevo.

Cleverson Sadovski
Escrivão Designado
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor César Ghizoni, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) com advogado a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: 2005.378-8

Data e horário: **15/08/2007, às 13h.30min.**

Acusado(a)(s): **MARCOS BEZERRA DA SILVA**, brasileiro,

nascido em 30/06/84, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de Borderin da Silva e de Luiza Bezerra da Rocha, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: 121 – § 2º, II e IV, do CP.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 10/07/2007.Eu, _____ Cleverson Sadovski, Escrivão Designado, subscrevo.

Cleverson Sadovski
Escrivão Designado
Ass. Aut. Conf. Port. 01/2007

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor César Ghizoni, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) com advogado a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: 2005.431-8

Data e horário: **15/08/2007, às 13h.00min.**

Acusado(a)(s): **MARCOS DE SOUZA DIAS**, brasileiro, nascido em 23/05/73, natural de São Miguel do Iguaçu/PR, filho de Antonio Gosch de Lima e de Ana Marli de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: 155 – Furto §§ 1º e 4º, I c/c art. 14, I e art. 18, I do CP.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 10/07/2007.Eu, _____ Cleverson Sadovski, Escrivão Designado, subscrevo.

Cleverson Sadovski
Escrivão Designado
Ass. Aut. Conf. Port. 01/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DO POSSÍVEL INTERESSADO ERASMINO RODRIGUES PASSOS, DOS CONFINANTES: IZOLINA GUILHERMINA DE OLIVEIRA, APARICÍO PIMENTAL DE ALMEIDA E DEMAIS TERCEIROS, INTERESSADOS, AUSENTE, INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.-

“JUSTIÇA GRATUITA”

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIÃO sob nº 429/2005 em que EDUINO HERMEL PEREIRA move contra AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL RIMACLA LTDA., do teor da inicial que segue resumida: “a) O Autor vem possuindo há 16 (dezesesseis) anos e 07 (sete) meses, mansa e pacificamente, sem interrupção nem oposição, o imóvel urbano do Quadrante 10, Quadriculada 2, setor 49, Quadra nº 12, Lote nº 0255, do Loteamento denominado “Jardim São Paulo II”, com a área de 300m², nesta Cidade de Foz do Iguaçu/PR e como apesar de tê-lo adquirido licitamente e Ter a sua posse, não tem o seu domínio, quer perante Vossa Excelência, regularizar os seus direitos sobre o referido imóvel, através da presente ação de usucapião com fundamento no artigo 1.238 Parágrafo único e artigo 1.242 do Código Civil, segundo processo estabelecido nos artigos 941 e ss. Do Código de Processo Civil; b) O terreno em referência tem as confrontações seguintes: Limita-se pela frente com a Rua Monsenhor Guilherme numa extensão de 12 (doze) metros; pelos fundos com o Lote 0156 medindo 12 (doze) metros; pelo lado direito com o lote 0243 medindo 25 metros; pelo lado esquerdo com o Lote 0267 medindo 25 metros; c) A posse é pacífica e incontestada desde 05 de junho de 1989, data em que o Autor adquiriu o imóvel através do Contrato de Compra e Venda da pessoa de ERASMINO RODRIGUES PASSOS e de sua esposa IVONETE DE ALMEIDA PASSOS, porém, estes não realizaram o registro e matrícula do imóvel; d) ERASMINO RODRIGUES PASSOS adquiriu o imóvel através do Contrato de Compra e Venda registrado no REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS sob nº 30.155, fls. 177 do Livro B-30 em 09 de janeiro de 1989, do Sr. JOSÉ DEL ROSÁRIO ESPINOZA; e) JOSÉ DEL ROSÁRIO ESPINOZA adquiriu o imóvel de AMARILDES MARQUE PEREIRA em data de 04 de julho de 1988, através de Contrato particular de compromisso de compra e venda de imóvel registrado no REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS sob nº 30.154 fls. 77 livro B-30; f) AMARILDES MARQUES PEREIRA adquiriu o imóvel da pessoa jurídica AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL RIMACLA LTDA., através dos seus representantes legais Sr. João Conrado Mesquita e Ricardo Conrado Mesquita, através do Contrato de Compra e Venda nº 779/86, que detêm a titularidade da propriedade; g) No imóvel foram edificados pequenas moradas. Assim exposto requer: 1 – As citações por edital: 1. Detentor do título de propriedade – AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL RIMACLA LTDA.; 2. Dos possíveis interessados: Amarildo Marques Pereira; - José Del Rosário Espinoza; - Erasmino Rodrigues Passos; 3. Dos confinantes: - GERALDO RO-

BERTO VALE; - IZOLINA GUILHERMINA DE OLIVEIRA; - APARICÍO PIMENTAL DE ALMEIDA. Requer as citações supra por edital, com fundamento no artigo 942 do Código de Processo Civil, para os termos da ação, sob pena de confesos, bem assim, dê-se ciência aos representantes da Fazenda Pública, da União, do Estado e do Município, para fins de direito – para contestarem se quiserem. Para justificação da posse apresenta cópia autenticada dos contratos de compra e venda anteriores. REQUER o depoimento pessoal dos demandados que contestarem, perícias no imóvel usucapiendo, requisições de informações se necessárias, à Prefeitura, depoimento de testemunhas, que serão apresentadas tempestivamente, a fim de serem ouvidas em audiência de instrução e julgamento. REQUER a esse r. Juízo, a gratuidade judiciária nos termos da lei 1060/50 e com fundamento nos documentos juntados. Espera que julgada procedente a ação, se transcreva a sentença no Registro de Imóveis, para efeitos legais. Dá-se a causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Foz do Iguaçu, 09 de setembro de 2005”. É o presente edital, para CITAÇÃO DO POSSÍVEL INTERESSADO ERASMINO RODRIGUES PASSOS, DOS CONFINANTES: IZOLINA GUILHERMINA DE OLIVEIRA, APARICÍO PIMENTAL DE ALMEIDA E DEMAIS TERCEIROS, INTERESSADOS, AUSENTE, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para todos os termos do processo, bem como para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 285 do CPC), não sendo contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não aleguem ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.-DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 05 de dezembro de 2.006. Eu.....(Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

LETÍCIA LUSTOSA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: JORGE RODRIGUES, DE TERCEIROS, INTERESSADOS, AUSENTE, INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS.-

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIÃO sob nº 463/2007 em que é Requerente ISULINA FERREIRA e Requerido JORGE RODRIGUES, do teor da inicial que segue resumida: “Há mais de 20 (vinte) anos a Requerente se acha na posse do terreno nº 10.3.31.10.0163.001, matrícula nº 831, da Rua Carlos Kapfemberg nº 66, Vila Boa Esperança, nessa Comarca e cidade de Foz do Iguaçu. O imóvel limita-se pela direita com o de terreno de nº 78, de propriedade do Sr. Cláudio Luiz Macedo; pela esquerda com o de terreno de nº 54, de propriedade do Sr. Assis Renato de Souza; frente para a Rua Carlos Kapfemberg e fundos com o terreno nº 50, de propriedade do Sr. Eloi Pena Israel. Consta ainda que a propriedade a se declarar a usucapião pertence a Jorge Rodrigues e Outros, conforme certidão expedida pelo 2º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, anexa. A posse da Requerente é pacífica e incontestada desde o ano de 1980, há mais de vinte anos, tendo feito benfeitorias no imóvel, o qual é sua residência. Face ao exposto, aponta como imprescindíveis as seguintes medidas: - procedência do pedido, declarando por sentença a propriedade da Requerente, escrevendo a referida sentença no Registro de Imóveis, para os efeitos legais; - citação por Edital dos Requeridos para, querendo, se oporem à presente ação; - citação/intimação dos confinantes, nos endereços: pela direita, Cláudio Luiz Macedo e esposa, Rua Carlos Kapfemberg nº 78; pela esquerda, Assis Renato de Souza e esposa, Rua Carlos Kapfemberg nº 54; nos fundos, Eloi Pena Israel e esposa, Rua Fidelis Alves, nº 50; - intimação por via postal, para que se manifestem na causa, dos representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município; - concessão da Gratuidade da Justiça, pois não pode arcar com custas e emolumentos sem se desfazer do valor para a subsistência própria e da família, vez que seu procurador o assiste graciosamente. Protesta pelo depoimento pessoal dos Requeridos que contestarem; se necessário, perícia no imóvel usucapiendo; requisições de informações, se necessárias, à prefeitura; depoimento de testemunhas, que serão apresentadas tempestivamente, a fim de serem ouvidas em audiência de instrução e julgamento. Requer a juntada das declarações de Nelson Padilha e Ivanir Campos da Silva, bem como o memorial descritivo. Dá-se à causa o valor de R\$ 3.184,09 (três mil, cento e oitenta e quatro reais e nove centavos). Foz do Iguaçu, 30 de maio de 2.007”. É o presente edital, para CITAÇÃO DO REQUERIDO: JORGE RODRIGUES, DE TERCEIROS, INTERESSADOS, AUSENTE, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para todos os termos do processo, bem como para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 285 do CPC), não sendo contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não aleguem ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.-DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 12 de junho de 2.007. – Eu.....(Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor César Ghizoni, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara

Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) com advogado a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Inquérito Policial: **2006.1215-0**

-Data e horário: **01/08/2007, às 13h.10min.**

Acusado(a)(s): **MARCIA CRISTINA SCHREINER DE BARROS**, brasileira, portadora do RG nº 4.413.695-3/PR, cadastrada no CPF nº 716.872.549-15, atualmente em lugar incerto e não sabido.

ROSELI ANGELA ANDRADES, brasileira, portadora do RG nº 903.793.506-2/PR, cadastrada no CPF nº 461.903.840-72, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: lei 8137/90 – Relações de Consumo, art. 7º, II, da referida lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 20/07/2007.Eu, _____ Cleverson Sadovski, Escrivão, subscrevo.

Cleverson Sadovski
Escrivão Designado
Ass. Aut. Conf. Port. 01/2007

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor César Ghizoni, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) com advogado a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: 2006.2325-0

Data e horário: **15/08/2007, às 13h.40min.**

Acusado(a)(s): **ÉLSON MARTINS DA SILVA**, brasileiro, nascido em 09/09/85, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de Alcindo Martins da Silva e de Edelmira Martins da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: 14 – Porte Ileg. Arma de Fogo – Lei 10.826/03, c/c art. 14, I e art. 18, I do CP.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 10/07/2007.Eu, _____ Cleverson Sadovski, Escrivão Designado, subscrevo.

Cleverson Sadovski
Escrivão Designado
Ass. Aut. Conf. Port. 01/2007

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Nicola Frascati Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) com advogado a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: 2006.282-1

Data e horário: **11/09/2007, às 13h.30min.**

Acusado(a)(s): **Robson Espina Burghetti**, brasileiro, nascido em 28/03/1975, natural de Ilha Solteira/SP, filho de Inácio Burghetti e de Aparecida Espina Burghetti, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: 303 – Código de Trânsito lei 9503/97, § único da lei 9.503/97, c.c art. 14, I e art. 18, II do CP.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 04/06/2007.Eu, _____ Maria de Lourdes F. Takeda, Escrivã designada, subscrevo.

Maria de Lourdes F. Takeda
Escrivã Designada
Ass. Aut. Conf. Port. 01/2007

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Antonio Lopes de Noronha Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento da multa no valor de R\$ 134,40 (cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos) e das custas processuais no valor de R\$ 308,69 (trezentos e oito reais e sessenta e nove centavos) a que foi condenado nos autos dos autos de Processo Crime 2000.1165-0, que totalizam R\$ 443,09 (quatrocentos e quarenta e três reais e nove centavos).

Réu(s): **NELSON GILMAR DE LIMA**, brasileiro, natural de Dionísio Cerqueira/SC, nascido em 30/05/75, filho de Ignácio Fernandes de Lima e de Maria do Carmo de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 05/06/2007. Eu, _____ Maria de Lourdes F. Takeda, Escrivã, subscrevo.

Maria de Lourdes F. Takeda
Escrivã
Ass. Aut. Conf. Port. 01/2007

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Antonio Lopes de Noronha Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) com advogado a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime:2005.1983-8
Data e horário: **27/02/2007, às 15h.00min.**
Acusado(a)(s): **REGINALDO CORREIA DA SILVA**, brasileiro, casado, nascido em 25/08/71, natural de Apucarana/PR, filho de José Correia da Silva e de Maria José Soares da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Artigo: art. 168 – Apropriação Indébita § 1º, III, c/c art. 14, I e art. 18, I do CP.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 28/12/2006. Eu, _____ Maria de Lourdes F. Takeda, Escrivã, subscrevo.

Maria de Lourdes F. Takeda
Escrivã
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Antonio Lopes de Noronha Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento da multa no valor de R\$ 96,75 (noventa e seis reais e setenta e cinco centavos) e das custas processuais no valor de R\$ 653,11 (seiscentos e cinquenta e três reais e onze centavos) a que foi condenado nos autos dos autos de Processo Crime 2004.0020-5, que totalizam R\$ 749,86 (setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

Réu(s): **CLAUDINEI DIAS DA CRUZ**, brasileiro, natural de Guaraniáçu/PR, nascido em 16/09/83, filho de José Maria da Cruz e de Maria Dias da Cruz, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 05/03/2007. Eu, _____ Cleverson Sadovski, Escrivã, subscrevo.

Cleverson Sadovski
Escrivão Designado
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
INTERDIÇÃO DE ANTONIO DELFINO DE LIMA
JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM
INTERVALO DE 10 DIAS**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CÉSAR GHIZONI, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº. 660/2004, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente: **CLAUDEIR COSTA FERREIRA** e requerido(a): **ANTONIO DELFINO DE LIMA**, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 81/82, dos autos supra aludidos, que em sua parte dispositiva diz: “Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de **Antônio Delfino de Lima**, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, II, do Código Civil), nomeando como curador o requerente **Claudeir Costa Ferreira**. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-se três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se o curador nomeado para assinar o devido termo (Código de Normas 15.9.5). Dispense a especialização de hipoteca legal por ser o sobrinho curador do interditando, o que faço com fulcro no artigo 1.190 do Código de Processo Civil e considerando a falta de indicação de bens em nome do interditando. Com O trânsito em julgado, comuniquem-se o Juízo Eleitoral da Comarca, constando do ofício a data de nascimento e filiação do interditado. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Defiro a concessão de benefícios da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 03 de maio de 2007. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.
FOZ DO IGUAÇU, em 22 de junho de 2007.- Eu, _____ MAURO CÉLIO SAFRAIDER, ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

**CÉSAR GHIZONI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO:
NOVENTA (90) DIAS.**

Processo Crime nº **2003.145-5** Autora: Justiça Pública
Qualificação da/o ré/u:**Luiz Pelagio Rolon Garay**, nascido aos 08/10/64 no Paraguai, filho de Juan Rolon e Joana Pabla Garay.
Ovídio Xavier Baez, nascido em 27/12/71 no Paraguai, filho de Gregório Ortega e Ligia Velen Baez.
Ambos atualmente em local incerto.

Data da Sentença: **17/02/2005**
Artigo: **180, caput do CP.**
Pena Imposta:**01 ano de reclusão e 10 dias-multa.**
Regime: **Aberto**
Substituição da pena privativa de liberdade:**Por 01 restritiva de direitos no quantum de 360 hrs sendo prestação de serviços a comunidade, pelo período da pena.**
Local de Cumprimento: Prejudicado.

O Dr. **Rafael Velloso Stankevez, Juiz de Direito** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos **25/7/2007**. Eu, _____ Diego Labre Abdalla, digitei.

Débora S. Fogassa Bearzi
Escrivã

Subscrição autorizada pela portaria nº 01/2004

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO:
NOVENTA (90) DIAS.**

Processo Crime nº **2001.2453-2** Autora: Justiça Pública
Qualificação da/o ré/u:**Alex Sandro Martins ou Everaldo Pereira**, nascido aos 17/07/76 em Telêmaco Borba/Pr, filho de José Dirceu Martins e Jorgina de Jesus Martins, atualmente em local incerto..
Data da Sentença: **29/07/2004**
Artigo:**180, caput, e 311 c/c 14, II, ambos do CP.**
Pena Imposta:**05 anos e 10 meses de reclusão e 43 dias-multa**

Regime: **Fechado**
Substituição da pena privativa de liberdade:**Prejudicado.**
Local de Cumprimento: Prejudicado.

O Dr. **Rafael Velloso Stankevez, Juiz de Direito** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que

não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos **25/7/2007**. Eu, _____ Diego Labre Abdalla, digitei.

Débora S. Fogassa Bearzi
Escrivã

Subscrição autorizada pela portaria nº 01/2004

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO:
NOVENTA (90) DIAS.**

Processo Crime nº **2004.193-7** Autora: Justiça Pública
Qualificação da/o ré/u:**Eduardo Apolinário**, nascido aos 11/07/85 em Foz do Iguaçu/Pr, filho de Altamiro Apolinário e Ivane Apolinário, atualmente em local incerto.
Data da Sentença: **08/02/2007**
Artigo: **14, da lei 10.826/03.**
Pena Imposta:**02 anos de reclusão e 10 dias-multa.**
Regime: **aberto**
Substituição da pena privativa de liberdade:**Por 02 restritivas de direitos sendo prestação pecuniária de 02 salários mínimos ao Lar dos Velhinhos e prestação de serviços a comunidade, pelo período da pena.**
Local de Cumprimento: Prejudicado.

O Dr. **Rafael Velloso Stankevez, Juiz de Direito** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos **25/7/2007**. Eu, _____ Diego Labre Abdalla, digitei.

Débora S. Fogassa Bearzi
Escrivã

Subscrição autorizada pela portaria nº 01/2004

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO:
NOVENTA (90) DIAS.**

Processo Crime nº **2006.925-7** Autora: Justiça Pública
Qualificação da/o ré/u:**Adonis Costa dos Santos**, nascido aos 18/05/85 em Arapongas/PR, filho de Felismino Costa dos Santos e Lucia Hatsuko dos Santos, atualmente em local incerto.
Data da Sentença: **22/01/2007**
Artigo: **180, caput, do CP.**
Pena Imposta:**01 ano de reclusão e 10 dias-multa.**
Regime: **Aberto**
Substituição da pena privativa de liberdade:**Por uma restritiva de direitos de prestação de serviços a comunidade, pelo tempo da pena.**
Local de Cumprimento: Prejudicado.

O Dr. **Rafael Velloso Stankevez, Juiz de Direito** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos **25/7/2007**. Eu, _____ Diego Labre Abdalla, digitei.

Débora S. Fogassa Bearzi
Escrivã

Subscrição autorizada pela portaria nº 01/2004

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO:
NOVENTA (90) DIAS.**

Processo Crime nº **2004.1458-3** Autora: Justiça Pública

Qualificação da/o ré/u:**Ademar Pinto da Silva**, nascido aos 01/04/85 em Foz do Iguaçu/PR, filho de José Lopes da Silva e Aparecida da Silva, atualmente em local incerto.

Data da Sentença: **23/11/2006**
Artigo: **157, §2º, I e II, c/c 70, ambos do CP.**
Pena Imposta:**06 anos, 05 meses e 23 dias de reclusão e 10 dias-multa.**
Regime: **Semi - Aberto**
Substituição da pena privativa de liberdade:**Prejudicado.**
Local de Cumprimento: Prejudicado.

O Dr. **Rafael Velloso Stankevez, Juiz de Direito** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos **25/7/2007**. Eu, _____ Diego Labre Abdalla, digitei.

Débora S. Fogassa Bearzi
Escrivã

Subscrição autorizada pela portaria nº 01/2004

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO:
NOVENTA (90) DIAS.**

Processo Crime nº **2004.3738-9** Autora: Justiça Pública
Qualificação da/o ré/u:**Valdir Ferreira**, nascido aos 12/03/86 em Cascavel/Pr, filho de Aparecida Neusa Ferreira, atualmente em local incerto.
Data da Sentença: **06/11/2006**
Artigo: **14, da lei 10.826/03.**
Pena Imposta:**02 anos de reclusão e 10 dias-multa.**
Regime: **aberto**
Substituição da pena privativa de liberdade:**Por 02 restritivas de direitos sendo prestação pecuniária de 02 salários mínimos ao Lar dos Velhinhos e prestação de serviços a comunidade, pelo período da pena.**
Local de Cumprimento: Prejudicado.

O Dr. **Rafael Velloso Stankevez, Juiz de Direito** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos **25/7/2007**. Eu, _____ Diego Labre Abdalla, digitei.

Débora S. Fogassa Bearzi
Escrivã

Subscrição autorizada pela portaria nº 01/2004

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO:
NOVENTA (90) DIAS.**

Processo Crime nº **2001.2481-8** Autora: Justiça Pública
Qualificação da/o ré/u:**Eldicles Rubem Morinigo**, nascido aos 23/02/79 em Hernandarias/PY, filho de Maria Gimenez Morinigo, atualmente em local incerto..
Data da Sentença: **18/06/2003**
Artigo: **180, caput, 307 e 330, todos do CP.**
Pena Imposta:**01 ano de reclusão e 10 dias-multa.**
Regime: **aberto**
Substituição da pena privativa de liberdade:**Por pretação pecuniária de 07 salários mínimos à APAE.**
Local de Cumprimento: Prejudicado.

O Dr. **Rafael Velloso Stankevez, Juiz de Direito** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr,

aos 25/7/2007. Eu, _____ Diego Labre Abdalla, digitei.

Débora S. Fogassa Bearzi
Escrivã
Subscrição autorizada pela portaria nº 01/2004

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS.

Processo Crime nº **1996.147-0** Autora: Justiça Pública
Qualificação da/o ré/u: **Paulo Pereira dos Santos**, nascido aos 16/07/77 em Foz do Iguaçu/Pr, filho de Antonio Pereira dos Santos e Maria Rodrigues dos Santos, atualmente em local incerto..
Data da Sentença: **29/05/2007**
Artigo: **121, caput, do CP.**
Pena Imposta: **Absolvido.**
Regime: **Prejudicado.**
Substituição da pena privativa de liberdade: **Prejudicado.**
Local de Cumprimento: Prejudicado.

O Dr. **Rafael Velloso Stankevecz, Juiz de Direito** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.

E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos **25/7/2007**. Eu, _____ Diego Labre Abdalla, digitei.

Débora S. Fogassa Bearzi
Escrivã
Subscrição autorizada pela portaria nº 01/2004

Goioerê

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

PROCESSO: AÇÃO DE INTERDIÇÃO, nº.000129/2005.
REQUERENTE(S): ZELINA COSTA DA SILVA.
REQUERIDO(A): MICHEL AUGUSTO SILVEIRA.
SENTENÇA: “VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE INTERDIÇÃO SOB nº. 129/2005 EM QUE É REQUERENTE ZELINA COSTA DA SILVA E REQUERIDA MICHEL AUGUSTO SILVEIRA. 1. Trata-se de pedido de interdição ajuizada pelo Zelina Costa da Silva contra Michel Augusto Silveira, devidamente qualificados na inicial, argumentado que o interdando é portador de retardamento mental, CID – F71, F79 e T40. Procedida à perícia e realizado o interrogatório, o Ministério Público pugnou pela decretação da interdição. 2. Ao que se vê nos autos, a interdição do requerida é imperiosa, pois é portadora de retardamento mental, CID F71, F79 e T40, sendo totalmente incapaz de reger por si, sua pessoa e interesses, e atos praticados na vida civil. 3. Nestas condições, acolhendo a manifestação do ilustre Promotor de Justiça, **decreto a interdição do requerido**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º inciso II do Código Civil e, de conformidade com o disposto no art. 1.775 do mesmo Diploma Legal, nomeio como Curadora **ZELINA COSTA DA SILVA**, devidamente qualificada na inicial. Em atenção ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inc. II, do Código Civil, **expeça-se** mandado de averbação junto ao Cartório de Registro Civil competente (art. 92 da Lei 6.015/73). Após, intime-se a curadora nomeada a prestar o compromisso, em livro próprio, no prazo de 5 cinco dias contados da nomeação feita (artigo 1.187, do CPC) e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalos de 10 dias. Tendo em conta a presunção de idoneidade da curadora ora nomeada, dispense a especialização da hipoteca legal, com esteio no art. 1.188 da Lei Adjetiva Civil. Sem custas. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Goioere, quinta-feira, 13 de julho de 2006. (a) **GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO**, Juiz de Direito.”
CAUSA DA INTERDIÇÃO: Deficiência Mental CID F71, F79 e T40.

Aos 15 de dezembro de 2006. Eu, _____ (Jean Carlo Fava), Escrivão Designado, que o digitei e Subscrevi.

GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito

Guairá

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA
Rua Bandeirantes S/Nº - CEP 85.980-000 – Fone 044 642 1301
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

A DOUTORA SIMONE TRENTTO, MMª JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da Única Vara de Família, tramitam os autos de Ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE SOB Nº 127/2005, que ELIZA MARTINEZ DE TOLEDO, move contra GISELE MARTINEZ DE TOLEDO e ROGÉRIO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, atualmente residente em lugar incerto. E, como não foi possível CITAR pessoalmente o requerido ROGÉRIO DE ALMEIDA, acima qualificado, pelo presente edital CITA-O para querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, sob pena confissão quanto à matéria de fato e revelia, e ainda do contido na petição inicial, cujo resumo segue transcrito: “ A Requerente é avó materna dos menos B.T. A e V.S.M.T., e os tem consigo desde o nascimento; que a genitora dos menores, filha da Requerente, é mãe solteira, tendo morado com a mãe desde o nascimento dos filhos, vivendo inclusive sob seus cuidados; ocorre, que a mãe dos menores tornou-se usuária de drogas e abandonou o lar para viver com o companheiro, levando consigo o filho de 2 anos V.S. É notório a incapacidade da genitora para cuidar dos filhos, sendo certo que o carinho e o afeto existente entre a Requerente e os menores, sendo estes bem tratados e ducados, são razões suficientes para tal pedido. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, requer a procedência da ação, os benefícios da justiça gratuita... “. **ADVERTÊNCIA: NÃO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR.** Eu, (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrevã o subscervo.

Guairá

- Pr., 20 de julho de 2007.

SIMONE TRENTTO

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

A DOUTORA SIMONE TRENTTO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da Única Vara de Família, tramitam os autos de Ação de Alimentos sob nº 158/2004, que V.G.S., representada pela mãe ANGELA APARECIDA GOMES DOS REIS, move contra DAVINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, residente atualmente em local ignorado. E, como não foi possível CITAR pessoalmente o requerido acima qualificado, pelo presente edital CITA-O para querendo contestar a ação, deverá fazer através de advogado no prazo de 15 dias, sob pena de confissão e revelia. Fica ainda citado de que foi arbitrado alimentos provisórios que são devidos a partir da citação, no valor equivalente a MEIO SALÁRIO MÍNIMO vigente no País, que deverão ser pagos mensalmente diretamente à genitora do autor. FINALMENTE FICA INTIMADO AINDA DO RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR TRANSITO. O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ EM CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO E REVELIA. Resumo da petição inicial segue transcrito: “ Conforme consta da certidão de nascimento juntada aos autos a requerente é filha do requerido; Que a requerente necessita de cuidados básicos, como alimentação, remédios, gastos estes que estão sendo mantidos com a ajuda de parentes; A requerente tem conhecimento de o Requerido está trabalhando como operador de máquinas, percebendo um salário em torno de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais; Que requer seja arbitrado alimentos provisórios em um terço dos vencimentos líquidos do requerido. “. **ADVERTÊNCIA: NÃO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA.** Eu, (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrevã o subscervo.

Guairá

- Pr., 20 de julho de 2007.

SIMONE TRENTTO

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

A DOUTORA SIMONE TRENTTO, MMª JUÍZA DE DIREITO, DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da Única Vara de Família, tramitam os autos de Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO SOB Nº 96/2005, que FÁTIMA APARECIDA AMARAL SANTOS, move contra ARI ZIMMER, brasileiro, separado judicialmente, atualmente residente em lugar incerto. E, como não foi possível CITAR pessoalmente o requerido acima qualificado, pelo presente edital CITA-O para querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, sob pena confissão quanto à matéria de fato e revelia, e ainda do contido na

petição inicial, cujo resumo segue transcrito: “ Requerente e Requerido se separaram judicialmente por sentença transitada em julgado em 12.11.2003, comprova nos autos; a partilha foi homologada nos autos de separação judicial; as obrigações anteriormente assumidas pelo requerido estão sendo regularmente cumpridas, a requerente já voltou a usar seu nome de solteira; Decorrido o prazo exigido e tendo o requerido cumprido suas obrigações regularmente, pretende ver convertida em divórcio a separação homologada. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, requer a procedência da ação, os benefícios da justiça gratuita... “. **ADVERTÊNCIA: NÃO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR.** Eu, (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrevã o subscervo.

Guairá

- Pr., 20 de julho de 2007.

SIMONE TRENTTO

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

A DOUTORA SIMONE TRENTTO, MMª JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da Única Vara de Família, tramitam os autos de Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO SOB Nº 193/2005, que ADRIANO SILIRO DOS SANTOS, move contra ANA JOSÉ DOS SANTOS, brasileira, casada, atualmente residente em lugar incerto. E, como não foi possível CITAR pessoalmente a requerida acima qualificada, pelo presente edital CITA-O para querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, sob pena confissão quanto à matéria de fato e revelia, e ainda do contido na petição inicial, cujo resumo segue transcrito: “ Requerente e Requerido contraíram matrimônio em 27.01.1959, sob o regime de Comunhão de Bens; Da união adveio filhos, hoje todos maiores de idade; que as partes estão separados de fato há mais de 19 anos; que a Requerente desconhece o paradeiro do Requerido; que o casal não tem bens a partilhar; A requerente deseja voltar a usar seu nome de solteira. Decorrido o prazo exigido, requer seja julgado procedente o pedido. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, requer a procedência da ação, os benefícios da justiça gratuita... “. **ADVERTÊNCIA: NÃO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR.** Eu, (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrevã o subscervo.

Guairá

- Pr., 20 de julho de 2007.

SIMONE TRENTTO

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

A DOUTORA SIMONE TRENTTO, MMª JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da Única Vara de Família, tramitam os autos de Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO SOB Nº 73/2006, que VANDERLEIA SALADIM BRAVO, move contra LUIZ CARLOS BRAVO, brasileiro, casado, atualmente residente em lugar incerto. E, como não foi possível CITAR pessoalmente o requerido acima qualificado, pelo presente edital CITA-O para querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, sob pena confissão quanto à matéria de fato e revelia, e ainda do contido na petição inicial, cujo resumo segue transcrito: “ Requerente e Requerido contraíram matrimônio em 16.09.1992, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens; Da união adveio o nascimento de 2 filhos, ainda menores de idade; A união conjugal durou aproximadamente 7 anos; que em 1998, o casal separaram de fato, em razão de incompatibilidades de gênios, passando a viver em locais distintos; que as partes se encontram separados há mais de dois anos; que o casal não tem bens a partilhar; que a requerente sempre teve a guarda dos filhos e o requerido não contribui para o sustento dos mesmos; A requerente deseja voltar a usar seu nome de solteira. Decorrido o prazo exigido, requer seja julgado procedente o pedido. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, requer a procedência da ação, os benefícios da justiça gratuita... “. **ADVERTÊNCIA: NÃO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR.** Eu, (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrevã o subscervo.

Guairá - Pr., 20 de julho de 2007.

SIMONE TRENTTO

Juíza de Direito

Guarapuava

EDITAL DE CITAÇÃO DE: SUZETE REKSIDLER BRAGA PRAZO 30 dias.

Número do Processo: 199/2005
Natureza da Ação: INDENIZAÇÃO
Requerentes: HUZIKO MORISAWA AKAMINE E OUTROS
Advogado requerente: JOÃO RIBEIRO NETO OAB/PR 21.599
Requeridos: SUZETE REKSIDLER BRAGA
Valor da Causa: R\$ 15.084,00
Data de Autuação: 22/04/2005

FAZ SABER a todos quantos o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este edital CITA e INTIMA a requerida SUZETE REKSIDLER BRAGA, brasileira, agropecuarista, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre os termos da ação supra citada, bem como, para que compareça á [Audiência de Conciliação, designada para o dia 30/08/2007, às 15:00 horas](#), perante este Juízo, na sede deste Juízo. Ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (Artigo 320 do Código de Processo Civil), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (Artigos 277, & 2º, 285 e 319 do Código de Processo Civil) salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. E PARA QUE CHEQUE AO CONHECIMENTO DA REQUERIDA, E IGNORÂNCIA NO FUTURO NÃO POSSA ALEGAR, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, 01 de junho de 2007. Eu, (Washington Simões) - Escrivão, que o digitei e subscrevi.

AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO de: ALEXSANDRO SCUERA (Justiça Gratuita)

Autos nº 428/2006 de CURATELA
Curadora: LUCIA SCUIRA DO NASCIMENTO
(Adv. Jayme Abdanur)

Interdito: ALEXSANDRO SCUERA

O Dr BRUNO RÉGIO PEGORARO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 428/2006 de CURATELA que tem como requerente LUCIA SCUIRA DO NASCIMENTO como requerido ALEXSANDRO SCUERA, em cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO do mesmo para todos os atos civis, em virtude de ser portador de síndrome de down. Foi nomeada Curadora, sob compromisso a senhora LUCIA SCUIRA DO NASCIMENTO (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos dez (10) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete (2.007). Eu _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRES-TES TAQUES), Escrivão que digitei e subscervo.

BRUNO RÉGIO PEGORARO
Juiz de Direito

Guaratuba

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, tramitam os autos de nº **252/2007** de Prestação de Contas, promovida pela MASSA FALIDA DA PAUMER DO BRASIL LTDA, onde foi determinada, pelo despacho de fls. 60, a publicação do presente edital comunicando que as contas se acham em cartório, durante 10 (dez) dias à disposição ao falido e a todos os interessados para eventual impugnação, na conformidade da r. decisão de fl. 60 a seguir transcrita: “*I. No que se refere ao contido no petitório de fl. 1062, INTIME-SE o Sr. Sindico para que providencie a abertura de conta judicial para transferência do valor devido ao credor ADELICIO DIAS DE CASTRO, para posterior levantamento dos herdeiros. II. Havendo juntada de extratos da movimentação bancária da conta corrente (fls. 1082/1180), INTIME-SE o sindico para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste as contas da sua administração, que deverá ser organizada em forma de conta-corrente mercantil, sendo que cada valor deverá ser precedido de histórico do lançamento, com indicação do respectivo comprovante a fim de facilitar o estudo da matéria, sobretudo porque houve impugnação anterior do Ministério Público. (art. 69, § 1º, do Decreto-lei nº 7.661/45). III. Prestadas as contas em autos apartados (art. 69, § 1º), expeça-se AVISO de que as contas se acham em cartório, pelo*

prazo de 10 (dez) dias, à disposição do falido e dos interessados para eventual impugnação. Decorrido o prazo, VISTA ao Ministério Público. IV. Intimem-se. Guaratuba, 12 de junho de 2007". E, para que não se alegue ignorância, será o presente edital afixado no quadro de avisos e editais desta serventia, e publicado pela imprensa, na forma da Lei vigente. Guaratuba, 16 de julho de 2007. Eu _____ (Anderson Ferreira), Funcionário Juramentado, que o digitei, subscrevi

MARCOS VINICIUS CHRISTO
Juiz de Direito

Iretama

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
Justiça Gratuita

A DOUTORA SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI - JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IRETAMA - ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e cartório da Vara Cível, foram regularmente processados os autos de Curatela – Pedido de Interdição nº 246/06, em que é Requerente Sérgio Aparecido de Melo e Requerido DÉLIO DOS SANTOS MELO, tendo sido decretada por sentença em 23/01/2007 às fls. 34/35 a interdição do Requerido DÉLIO DOS SANTOS MELO, brasileiro, solteiro, nascido em 03.03.80, filho de Jos a de Ezequias Caetano Lopes e Ana Reduzina da Fonseca, portadora do Rg. 8.764.655-6, inscrita no CPF 039.535.689-06, residente e domiciliada no sítio Água da Anta, localidade de Água Torta, nesta comarca de Iretama - PR, por ser portadora de doença mental, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como curador o Sr. GERALDO CAETANO LOPES, brasileiro, casado, agricultor, filho de Ezequias Caetano Lopes e Ana Reduzina da Fonseca, portador do RG 2.112.395 – SSP/PR, sendo considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a assistência do Curador. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Iretama, 02 de maio de 2007.

Eu, _____ (Roberto Carlos Redim), Juramentado, o digitei e subscrevi.

Shaline Zeida Ohi Yamaguchi
Juíza de Direito

Ivaiporã

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IVAIPORÃ-PR CARTORIO DO CRIME E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU DIVANIR SANTOS DA SILVA, vulgo “Neno”, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

PROCESSO CRIME N° 69/2005

O Doutor Wendel Fernando Brunieri, MM Juiz Substituto, da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dela conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu DIVANIR SANTOS DA SILVA, vulgo “Neno”, natural de Osasco/SP, nascido aos 29/10/1980, filho de José Florindo da Silva e Josefa dos Santos Silva, residente em lugar incerto e ignorado, pelo presente, fica ele citado dos termos da presente ação, bem como intimado a comparecer ao fórum local no **próximo dia 16 de Outubro de 2007, às 14:45 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 15 “caput” e artigo 16 § único, inciso IV, ambos da Lei 10.826/03, em continuação nos termos 71 do CP. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de Julho do ano de dois mil e sete. Eu (Rubens de Oliveira), Escrivão, que digitei e subscrevi.

Wendel Fernando Brunieri
Juiz Substituto

Jaguariaíva

“= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor JOTAPE

INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- com prazo de trinta (30) dias=”

A Doutora Laryssa Angélica Copack Muniz, Juíza de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Execução Fiscal autuado sob o n° 041/2.003, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executado JOTAPE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, inscrito no CNPJ sob o n° 01191400/0001-94 com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (CINCO) DIAS, pague a dívida no valor de R\$ 38.210,43 (trinta e oito mil duzentos e dez reais e quarenta e três centavos) conforme posição para 07 de janeiro de 2.003 acrescidos de juros de mora, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos vinte e seis de junho de 2007. a) LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ. Juíza de Direito.

“= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor PAULO SÉRGIO GOMES -MADEIRAS- com prazo de trinta (30) dias=”

A Doutora Laryssa Angélica Copack Muniz, Juíza de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Execução Fiscal autuado sob o n° 45/2.003, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executado PAULO SÉRGIO GOMES MADEIRAS, na pessoa de seu representante legal, inscrito no CNPJ sob o n° 02772406/0001-18 com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (CINCO) DIAS, pague a dívida no valor de R\$ 12.384,50 (doze mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme posição para 30 de setembro de 2.002 acrescidos de juros de mora, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos vinte e seis de junho de 2007.

a) LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ. Juíza de Direito.

“= Edital de CITAÇÃO de V.R. DA S., nos autos de Divórcio Direto Litigioso n° 412/2.007, com prazo de VINTE (20) dias.”

A DOUTORA LARYSSA ANGÉLICA COPACK MUNIZ, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente EDITAL com prazo de VINTE (20) DIAS, virem e dele conhecimento tiverem que se acha em tramite regular por este Juízo, com Sede na Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas nº 16-cidade alta, os autos sob nº 412/2007, de Divórcio Direto Litigioso figurando como requerente C.V. DA S., e requerido V.R. DA S., Requerente e requerido casaram-se em 16/03/1998, em regime de Comunhão Parcial de Bens, sendo que da união tiveram 03 (três) filhos, todos menores, e não adquiriram bens imóveis, encontram-se separados há cinco anos. E estando o requerido V.R. DA S. brasileiro, casado, de profissão ignorada, natural de Paranavá – PR, nascido aos 24/11/1966, filho de A.R. DA S e M.A.R. DA S. em lugar incerto e não sabido por este meio CITA-LO, por todo o teor do presente procedimento, bem como para que apresente resposta, no prazo de 15 (QUINZ) DIAS, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do art. 285 e 319 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos vinte e um de junho de dois mil e sete. Eu. Rosane Aparecida de Barros. Escrivã do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e o subscrevi.

a) LARYSSA ANGÉLICA COPACK . JUÍZA DE DIREITO

“= Edital de CITAÇÃO de O. DE O., nos autos de Divórcio Direto Litigioso n° 413/2.007, com prazo de VINTE (20) dias.”

A DOUTORA LARYSSA ANGÉLICA COPACK MUNIZ, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente EDITAL com prazo de VINTE (20) DIAS, virem e dele conhecimento tiverem que se acha em tramite regular por este Juízo, com Sede na Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas nº 16-cidade alta, os autos sob nº 413/2007, de Divórcio Direto Litigioso figurando como requerente J.M.A.P., e requerida M.A.P., Requerente e requerida casaram-se em 24/08/1970, em regime de Comunhão Universal de Bens, sendo que da união tiveram 01 (um) filho, já falecido, e não adquiriram bens imóveis, encontram-se separados há vinte e seis anos. E estando a requerida M.A.P., brasileira, casada, de profissão ignorada, natural de Malacachete – MG, nascida aos 16/08/1951, filha de J.A. DE C. e M.P. DE S., em lugar incerto e não sabido por este meio CITA-LO, por todo o teor do presente procedimento, bem como para que apresente resposta, no prazo de 15 (QUINZ) DIAS, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do art. 285 e 319 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos vinte e um de junho de dois mil e sete. Eu. Rosane Aparecida de Barros. Escrivã do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e o subscrevi.

a) LARYSSA ANGÉLICA COPACK . JUÍZA DE DIREITO

Edital de CITAÇÃO de O. DE O., nos autos de Divórcio Direto Litigioso n° 414/2.007, com prazo de VINTE (20) dias.”

A DOUTORA LARYSSA ANGÉLICA COPACK MUNIZ, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente EDITAL com prazo de VINTE (20) DIAS, virem e dele conhecimento tiverem que se acha em tramite regular por este Juízo, com Sede na Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas nº 16-cidade alta, os autos sob nº 414/2007, de Divórcio Direto Litigioso figurando como requerente D. DE P. O., e requerido O. DE O., Requerente e requerido casaram-se em 31/07/1975, em regime de Comunhão Universal de Bens, sendo que da união tiveram 05 (cinco) filhos, todos maiores, e não adquiriram bens imóveis, encontram-se separados há vinte e seis anos. E estando o requerido O. DE O., brasileiro, casado, de profissão ignorada, natural de Monte Alegre – Telêmaco – Borba – PR, nascido aos 02/04/1948, filho de A.A. DE O. e S. DE O., em lugar incerto e não sabido por este meio CITA-LO, por todo o teor do presente procedimento, bem como para que apresente resposta, no prazo de 15 (QUINZ) DIAS, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do art. 285 e 319 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos vinte e um de junho de dois mil e sete. Eu. Rosane Aparecida de Barros. Escrivã do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e o subscrevi.

a) LARYSSA ANGÉLICA COPACK. JUÍZA DE DIREITO

“= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor JOSÉ CESAR DE OLIVEIRA CONSULTORIA- com prazo de trinta (30) dias=”

A Doutora Laryssa Angélica Copack Muniz, Juíza de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Execução Fiscal autuado sob o n° 029/2.006, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executado JOSÉ CESAR DE OLIVEIRA CONSULTORIA, na pessoa de seu representante legal, inscrito no CNPJ sob o n° 85510568/0001-05 com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (CINCO) DIAS, pague a dívida no valor de R\$ 14.227,15 (quatorze mil duzentos e vinte e sete reais e quinze centavos) conforme posição para 28 de novembro de 2.005 acrescidos de juros de mora, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos vinte e seis de junho de 2007. a) LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ. Juíza de Direito.

Lapa

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA – PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Citação de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº. 886/2006 em que são requerentes Domingos Zanon e outro e requeridos Interessados Incertos, referente a:- Um terreno rural com a área de 23.183,08m², ou seja, 2,3183ha., situado no lugar denominado Cachambé, no Município da Lapa, PR”, confrontando com terras de Newton Álvaro da Luz, Orgelio Rogerio Pais, José Métrius Coreluk Hornung e Alberto Vinicius Hornung, José Maria Pereira Barbosa e Daniel Brolezze. Ficando também INTIMADOS para que apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 12/02/2007. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº. 15/2000)

Laranjeiras do Sul

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL –PR

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO. O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, MM. Juiz de Direito da vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da lei etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditórios levará a praças o bem abaixo, na forma seguinte: PRIMEIRA PRAÇA dia 04 de outubro de 2.007, às 09:30 horas por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitantes SEGUNDA PRAÇA dia 16 de outubro de 2.007, também às 09:30 horas, a quem mais der, exceto preço vil, ficando cientes que caso uma das datas for feriado fica designado o 1º dia útil subsequente no mesmo horário. Local: Átro do Fórum desta Comarca. PROCESSO: Autos nº 018/2005 de EXECUÇÃO FISCAL em que é executado: MACIEL BAPTISTEL, dos bens seguintes: 02 (duas) novilhas mestiças holandesas, com aproximadamente 10 arrobas cada uma, avaliada por R\$ 460.000, perfazendo o total de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) em 23/08/2.007 e depositados em mãos do Sr. Maciel Baptistel, depositário particular deste juízo. ONUS: Não consta. INTIMAÇÃO: Pelo presente fica intimado o devedor Srs. MACIEL BAPTISTEL das datas supramencionadas caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. DESPACHO: Inclua-se os bens em hasta pública, promovendo-se os atos e diligências. 2. Int. Laranjeiras do Sul, 20 de 03 de 2.007. (a) CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, Juiz de Direito. O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Eu, _____, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

Loanda

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO DONIZETI BARBERO BARBOSA, brasileiro, de profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte dias, para todos os termos da ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE DE MENOR sob nº 031/2007, movida por JOANA ALEXANDRE DA SILVA, alega ser mãe de Maria da Glória da Silva, que faleceu na data de 01/04/2007 de edema cerebral (lesão encefálica), fratura, ação contundente, acidente de trânsito, e deixando dois filhos, sendo que um deles DIEGO DONOZETI DA SILVA BARBEIRO, com seis anos de idade, é filho do requerido e que com este acontecimento inesperado, o menor ficou órfão de pai e mãe, haja vista que aquele se encontra em lugar incerto há muitos anos, ficando o mesmo aos seus cuidados. Alega finalmente que os laços afetivos que se formaram entre si e o menor, não devem ser rompidos, uma vez que o infante convive freqüentemente em sua companhia, e que tal afecção demonstra-se substancial. Nos autos, por despacho de f. 18, foi determinada a citação do requerido, para apresentação de resposta, através de advogado, no prazo de quinze (15) dias, perante esta Vara de Família, na Rua Roma, nº 920, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial. O presente será publicado como expediente de assistência judiciária. Loanda, 23/07/2007. Eu, (Pedro Languer Champam), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ELISABETH KHATER
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO JOSÉ, brasileiro, casado, trabalhador rural, atualmente com endereço desconhecido,

com o prazo de vinte dias, para, todos os termos da ação de ALIMENTOS sob nº 120/2007, movida por GIOVANA CONCEIÇÃO CRUZ, representada pela mãe Alice Maria da Conceição, sob alegação de que, o requerido a mais de cinco meses deixou de contribuir e auxiliar na criação e educação da autora, a requerente sempre residiu com sua mãe e, esta não exerce atividade remunerada, não conseguindo sozinho manter a sobrevivência da autora; a obrigação alimentar ao menor deve ser arcada por seus genitores, sendo que o pai, pode e deve, desse modo, contribuir para a manutenção e educação de sua filha, a ora requerente, pelo que requer sua condenação nesse sentido. Nos autos, por despacho de fls. 11, foi redesignada a data de 21 de setembro de 2007, às 13:00 horas, para audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento, neste Juízo, na Rua Roma, nº 920, ficando o requerido intimado a comparecer, podendo, nessa oportunidade, apresentar sua contestação, escrita ou oral, por advogado, trazendo as provas a serem produzidas, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora. Pelo despacho inicial foram fixados alimentos provisórios no valor correspondente a um terço (1/3) do salário mínimo do país, devendo o requerido efetuar esse pagamento mensalmente. O presente será publicado como expediente de assistência judiciária. Loanda, 23 de julho de 2007. Eu, (Pedro Languer Champam), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ELISABETH KHATER
Juiz de Direito

Londrina

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ. CARTÓRIO DO SETIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS. EDITAL DE CITAÇÃO do (a)(s) Réu(s): TRIATLON INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.396.170/0001-90, e REGINALDO LUIZ NERI, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 587.128.799-91 e extraído dos Autos nº 320/2007 de AÇÃO MONITÓRIA em que é Autora - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO e Réus - TRIATLON INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, e REGINALDO LUIZ NERI, com prazo de (20) vinte dias. A DOUTORA TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO - MMª, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...Pelo presente edital com prazo de trinta dias passado nos Autos sob nº 320/2007 de AÇÃO MONITÓRIA em que é Autora - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO e Réus - TRIATLON INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, e REGINALDO LUIZ NERI, visando a cobrança da importância de R\$ 11.422,25 (onze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), em que a autora alega em resumo o seguinte; que em data de 15.08.2001, os devedores firmaram com a exequente o contrato de abertura de crédito em conta corrente (Giro Fácil), a ser movimentado na conta - corrente nº 0304-10628-62, com limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que os réus realizaram vários saques eletrônicos, conforme consta das planilhas de identificação de retiradas; que essas retiradas foram calculadas em data base de 22.03.2007, conforme descrito às fls.02/03 da petição inicial; que a autora lançou mão de todos os meios que estavam ao seu alcance, com vistas a receber amigavelmente o seu crédito, sem que qualquer efeito fosse alcançado. Desta forma, com se encontra(m) o(a)(s) réu(s) acima nominado (a)(s) em lugar desconhecido, a pedido da parte promotivo expediu-se o presente edital para a CITAÇÃO do (a)(s) Réus(s) - TRIATLON INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, e REGINALDO LUIZ NERI, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 11.422,25 (onze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) (MARÇO/2007), com as demais cominações legais, bem como, nesse mesmo prazo oferecer embargos, ficando ainda advertido de que a satisfação do crédito reclamado no prazo acima fixado, importara na isenção do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, e que o não pagamento e nem a interposição dos embargos, importara na conversão do mandato inicial em cumprimento da sentença, ficando deste já INTIMADO para cumprir a sentença em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado. E para que chegue ao conhecimento dos réus acima nominados, foi expedido o presente edital, eu será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume - DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Julho de 2007. EU, (a) (JOÃO PAULO AKAISHI), Escrivão o fiz digitar e subscrevi. (a) TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO - Juíza de Direito

Mangueirinha

EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS PARA CITAÇÃO DA SÓCIA MARIA LUIZE HOPPE DOS SANTOS.

O DOUTOR JAILTON JUAN CARLOS TONTINI, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESTA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Pelo presente edital, expedido nos Autos nº 028/1997 - Execução Fiscal em que é requerente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e requerido ML HOPPE DOS SANTOS e outros em tramite neste Juízo e Cartório, Proceda-se a CITAÇÃO da sócia MARIA LUIZE HOPPE DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 834.271.989-87, residente

e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da importância de R\$ 994,49 (novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), acrescida de correção monetária, juros, custas processuais e demais cominações legais, ou nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos seus bens quantos bastem para garantia da execução, ficando desde já ciente de que a partir da intimação da penhora, ou assinatura do termo de nomeação de bens a penhora, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, querendo. Do que para constar foi expedido o presente edital que será expedido e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO, neste Município e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Marli Benitz Bles-sa), Escrivã que digitei

JAILTON JUAN CARLOS TONTINI
Juiz de Direito Substituto

Marechal Cândido Rondon

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES OU DESCONHECIDOS - Prazo de 20 (vinte) dias. A DOUTORA Berenice Ferreira Silveira Nassar, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, bem como de eventuais interessados, residentes em local incerto e não sabido, que por este Juízo tramitam os autos sob nº 465/2007 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é Requerente: VALDIR PORT, e Requeiro: ESPÓLIO DE WILSON FREDERICO TOEBE e ERNA TOEBE, onde a Requerente alega em sua inicial em resumo o seguinte: "Em 11 de abril de 1991 a Segunda Requerida e seu falecido Marido, então representados pela Imobiliária Casa Nobre Ltda, através de seu sócio Proprietário Clícélio Luiz Ludwig, celebraram, contrato particular de promessa de compra e venda com LAIR JOSÉ BERSCH e sua esposa ANNA RISELI BERSCH, com vistas a aquisição do imóvel denominado: LOTE URBANO Nº 13 da QUADRA Nº 06, do Loteamento Toebe no prolongamento do quadro urbano do Município de Marechal Cândido Rondon-PR, medindo 650m², sem benfeitorias, e sem desmembramento do registro original do Loteamento Toebe de nº 20.071. Conforme certidão negativa nº 35.404 expedida pelo Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR. O imóvel usucapiendo, conforme se deduz da inclusa cópia do contrato teve seu preço pago à vista no ato da negociação, tomando, assim, os adquirentes Srs. LAIR JOSE BERSCH e esposa, posse do imóvel naquela data (11/04/1991). Em 18 de outubro de 2001, os promitentes compradores e posseiros do imóvel ad usucapionem, cederam e transferiram os direitos e obrigações que detinham para o Requerente VALDIR PORT, conforme Instrumento Particular de Cessão e Transferência de direitos e obrigações em anexo, havendo destarte a sucessão da posse nos termos do Art. 1.207 do Código Civil. Dos limites e confrontações: De acordo com o Memorial Descritivo o LOTE URBANO Nº 13 da QUADRA 06, apresenta os seguintes limites e confrontações: **Nordeste:** Confronta com o lote nº 08, numa extensão de 13,00 metro lineares; **Sudeste:** confronta com o lote urbano nº 12, de 50,00 metros lineares; **Sudoeste:** confronta com a Rua Deonato Schwab, extensão de 13,00 metros lineares e; **Noroeste** confronta com os lotes urbanos nº 01-A, 02, 03 e 04, numa Extensão de 50,00 metros lineares. Acrescenta-se ainda, que os Requerentes mantêm em dia os débitos tributários incidentes sobre o imóvel usucapiendo, conforme se comprova pela Certidão Negativa de tributos expedida pelo Município de Marechal Cândido Rondon-PR. A posse é mansa, pacífica e respeitada pelos confrontantes, e nunca em tempo algum, teve qualquer manifestação de oposição ou resistência à aquela posse seja por estes ou pelos Requeridos. A ocupação da área sempre foi ininterrupta, desde o início, há mais de 16 (dezesseis) anos, tempo este mais que suficiente para a configuração da prescrição aquisitiva, nos termos do Art. 1.238 do CC. Pelo qual, que nos termos do Art. 942 do CPC, os Requerentes, vem ao competente juízo de direito para requerer que lhes seja declarado por sentença, o domínio do referido imóvel. **DOS CONFINANTES:** O Requerente apresenta rol do confinantes do imóvel usucapiendo, para que sejam citados nos termos do Art. 942, do CPC: **Lote 01** - Proprietário: DELCIO BUSS, endereço: Rua Deonato Schwab, nº 1400, Loteamento Toebe, nesta Cidade e Comarca; **Lote 02** - Proprietário: ADAIR JUSTINO STORTI, endereço: Linha Flor de Maio, Distrito de Iguipora, nesta Cidade e Comarca; **Lote 03:** Proprietário: Ernesto Schmitt, endereço: Rua Santa Catarina, nº 1.385, nesta Cidade e Comarca; **Lote 04:** Proprietário: LUIZ PADOIN, endereço: Rua Pernambuco nº 1996, Loteamento Toebe, nesta Cidade e Comarca; **Lote 08:** Proprietário: ARTUR WEKHAUSEN, endereço Avenida Maripá, nº 2777, apartamento 01, Loteamento Jardim Los Angeles, LUIZ PADOIN, endereço: Rua Pernambuco nº 1996, Loteamento Toebe, nesta Cidade e Comarca; **Lote 09:** Proprietário: JADIR GHELLER, endereço Rua Concorórdia, 1.380, LUIZ PADOIN, endereço: Rua Pernambuco nº 1996, Loteamento Toebe, nesta Cidade e Comarca; **Lote 12:** Proprietário MARTIN WERKHAUSEN, Endereço: Avenida Maripá, nº 2777, apartamento 02, Loteamento Jardim Los Angeles, LUIZ PADOIN, endereço: Rua Pernambuco nº 1996, Loteamento Toebe, nesta Cidade e Comarca. Que requereram: a) a citação dos Requeridos no endereço declinado na qualificação, por via postal com AR, b) bem como, a citação pessoal dos Confinantes, proprietários dos imóveis contíguos ao do Requerente, para que querendo contestem a ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão acerca do articulado, c) A citação, por edital, de terceiros incertos e desconhecidos, para fins desta ação; d) a intimação, via postal, dos representantes das Fazendas Públicas Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estadual e Federal, para se manifestarem - se sobre o interesse na causa, no prazo legal; seja ao final julgada procedente o pedido, declarando-se

em favor do Requerente o domínio do imóvel, a ser transcrito da seguinte forma, conforme Memorial Descritivo; **LOTE URBANO Nº 13 da QUADRA Nº 06, do Loteamento Toebe no prolongamento do quadro urbano do Município de Marechal Cândido Rondon -PR, medindo 650m², sem benfeitorias, com as seguintes delimitações: Nordeste confronta com o lote urbano nº 08, numa extensão de 13,00 metros lineares; Sudeste confronta com o lote urbano nº 12, de 50,00 metros lineares; Sudoeste confronta com a Rua Deonato Schwab, extensão de 13,00 metros lineares, e; Noroeste confronta com os lotes urbanos nºs 01, 02, 03 e 04, numa extensão de 50,00 metros lineares. Registro Original do Loteamento Toebe de nº 20.071. Conforme Certidão Negativa nº 35.404 expedida pelo Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR; f) Protesta por fim a produção de todos os meios e provas em direito admitidos, com ênfase no depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunha, cujo rol apresenta-se abaixo com qualificação em anexo, as quais comparecerão independente de intimação, perícias, juntada de documentos outros e tudo o mais o quanto demandar ao contraditório. Dá-se o valor da causa para efeitos fiscais e de alçada, a importância de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)". O presente edital, tem o prazo de 20(vinte) dias e a finalidade de CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, ausentes ou desconhecidos para no prazo 15(quinze) dias, querendo, ofereçam contestação, sob pena de revelia (art. 285, CPC), após decorridos os vinte dias desta publicação. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado em cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____, Bel. Margarete da Silva, auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.**

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juíza de Direito

Marialva

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - MARIALVA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE: PREMAG INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS LTDA, CNPJ Nº.82524414/0001-84 e ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF Nº. 564.142.269-04, com o prazo de TRINTA DIAS (30) dias.

O DOUTOR MARCIO RIGUI PRADO, MM. DR. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob nº.007/2003, em que é exequente: A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e executado: PREMAG INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS LTDA, CNPJ Nº.82524414/0001-84 e ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF Nº. 564.142.269-04, e tendo em vista o constante dos autos de que os executados PREMAG INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS LTDA, CNPJ Nº.82524414/0001-84 e ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF Nº. 564.142.269-04, encontram-se em lugar ignorado, ficam os EXECUTADOS PREMAG INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS LTDA, CNPJ Nº.82524414/0001-84 e ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF Nº. 564.142.269-04, na pessoa de seu representante legal, através deste edital, CITADOS de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, opostos do término do prazo deste edital (trinta dias após a publicação), pagarem a importância referente às Certidões de Dívida Ativa nº.90 7 00 000202-49, no valor total de R\$5.892,60, acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios, e custas processuais, ou indicar bens a penhora; FICANDO, TAMBÉM, CIENTES DE QUE TEM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAREM A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 23 (vinte e três) do mês de julho do ano dois mil e sete (2007). Eu _____ (Carlos Zuclin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.

MARCIO RIGUI PRADO
JUIZ SUBSTITUTO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA-PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR MARCIO RIGUI PRADO, MM. DR. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER, aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos nº.119/2007 de INTERDIÇÃO que VANDA APARECIDA PIRES ALONSO, CPF

Nº.486.791.359-68, RG Nº.9.163.917-3-SSP-PR move em face de VALDOMIRO LOURENÇO PIRES, brasileiro, solteiro, nascido na cidade de Marialva, PR, em 27/12/1957, filho de José Lourenço Pires e Sebastiana Gabriela Pires, residente na Rua Dos Tucanos, nº.1269, Jardim João de Barro I, Marialva-PR, sendo que, por sentença proferida em 20/06/2007, foi decretada a INTERDIÇÃO de VALDOMIRO LOURENÇO PIRES, cuja decisão transitou em julgado em 17/07/2007, incapaz, ficando impossibilitado de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade relativa que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado seu curador a senhor VANDA APARECIDA PIRES ALONSO, CPF Nº.486.791.359-68, RG Nº.9.163.917-3-SSP-PR. E para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e sete (2007). Eu, _____ (CARLOS ZUCOLIN BELASQUE) Escrivão, que datilografei e subscrevi.

MARCIO RIGUI PRADO
JUIZ SUBSTITUTO

Marilândia do Sul

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo:30 dias

A DOUTORA ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial a LEILA FERREIRA TRENTO, filha de Euclides Trento e de Marlene Ferreira de Andrade, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos de PEDIDO DE GUARDA, sob n. 010/2006 é Requerente LEONÍCIA APARECIDA ANANIAS E Requerido Leila Ferreira Trento e outro, ficando a mesma devidamente citada através do presente pedido de Guarda do menor A.F.A., para que, no prazo legal de 15 (quinze) dias, querendo apresente sua contestação, ficando ciente de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, sob pena de confissão e revelia, prazo este que fluirá a partir da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial GRATUITAMENTE, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu, (.....), Ivair Granado Barreira, Auxiliar Juramentado, que o digitei e o subscrevo ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito.

EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO

PROCESSO N. 255/2006 Execução de Pensão Alimentícia, em que é Exequente R.W.R.P. REP. ROSANGELA J. DOS REIS e Executado LUCIANO ROBERTO PINTO.

Que poderá remir a execução nos termos do art. 651 e 687 do C.P.C., e ficam INTIMADOS das datas da 1ª e 2ª praças, por Edital, caso não seja o requerido intimado pessoalmente e por mandado.

PRAÇAS: 1ª praça - dia 11/09/2007, às 09:00 horas;

2ª praça - dia 25/09/2007, às 09:00 horas.

ONUS: os constantes na matrícula.

VALOR DO DÉBITO ATÉ 04/09/2006 R\$3.677,49 (MAIS CORREÇÃO)

AVALIAÇÃO: datada de 08/01/2007 R\$ 1.500,00

DESCRIÇÃO DOS BENS: "1ª" - data de terras sob n. 20, quadra 163, com 476,00 M2, situado no loteamento Cidade Mauá, Município de Mauá da Serra, Comarca de Marilândia do Sul, Paraná, com dividas e características constantes na matrícula RI n. 9.863 do Cartório de Registro de Imóveis de Marilândia do Sul, Paraná, sem benfeitoria, avaliado em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

LOCAL: Átrio do Fórum, Rua Sílvio Beligné, 480 - Marilândia do Sul - Paraná

DEPÓSITO: em mãos do requerido.

Condição de Pagamento à Vista - no ato da arrematação.

1ª PRAÇA: Arrematação por preço não inferior ao da avaliação devidamente corrigida;

2ª PRAÇA: Pelo maior lance oferecido, rejeitando-se o preço vil. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu, Ivair Granado Barreira, Escrevente, que o digitei e o subscrevo ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo:30 dias

A DOUTORA ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial a EVA DOS SANTOS PACHECO DA SILVA, MARIA NORMA PACHECO DA SILVA e ADÃO WOLMAR PACHECO DA SILVA, EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES INCERTOS e DESCONHECIDOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos de

ACÇÃO DE USUCAPIAÇÃO, sob n. 089/2007 é Requerente **ARLETE MARIA DOIS SANTOS E S/M. JOSÉ LUIZ BENIDITO E Requerido Eva dos santos Pacheco da silva e outros**, ficando os mesmos devidamente citados através do presente usucapião sob. nº 089/2007, sob uma data de terras nº16, da quadra 25, com área de 735 m2, situado no quadro urbano do Município de Rio Bom, com características e confrontações constantes na matrícula nº 22.798 CRI da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para que, no prazo legal de 15 (quinze) dias, querendo apresente sua contestação, ficando ciente de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, sob. pena de confissão e revelia, prazo este que fluirá a partir da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial **GRATUITAMENTE**, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu, (.....), **Ivair Grando Barreira**, Auxiliar Juramentado, que o digitei e o subscrevo **ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES**, Juíza de Direito.

Maringá

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO MARIA APARECIDA DA SILVA PROFETA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos n.º 1011/2006 de **ACÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO** em que é requerente NEREU DEFFUNE PROFETA e requerida MARIA APARECIDA DA SILVA PROFETA. E como consta dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: “A requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Divórcio Direto Litigioso contra o requerido, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando ter contraído matrimônio com o mesmo em 27/07/2002; que desta união adveio o nascimento de filhos nem bens; estão separados de fato há, aproximadamente, 03(três) anos e 06(seis) meses; que a cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, ou seja MARIA APARECIDA DA SILVA. O requerente, ajuizou a presente ação requerendo a decretação do divórcio com a consequente extinção do vínculo matrimonial”. **Despacho fls. 15:** “1- Audiência para tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 06 de setembro de 2007, às 10:00 horas. 2 – Cite-se, por edital, prazo de 30 dias, de forma que decorram, no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência. 3 – Para provável hipótese de revelia, nomeio Curadora Especial à parte requerida na pessoa da Dra. Cintia Resqueti. 4- A eventual resposta da parte requerida ou a contestação da Dra. Curadora (em caso de revelia) deverá ser oferecida na audiência, imediatamente após a fase conciliatória, antes de iniciada a instrução. 5- Intimem-se. Cientes a Dra. Curadora e o representante do Ministério Público. Maringá, 03 de maio de 2007. (a.) Newton Pereira – Juiz de Direito”. OUTROSSIM, fica o requerido pelo presente edital **INTIMADO** a comparecer perante este juízo no próximo dia **06 de setembro de 2007, às 10:00 horas, para realização da audiência preliminar. OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA. NÃO SENDO CONTESTADA A ACÇÃO NO PRAZO LEGAL SERÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA.** DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 4 de junho de 2007. Eu _____ (REGINA MARIA NAMI SORESINI) Escrevente Juramentada, digitei e subscrevi.

NEWTON PEREIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO JOSIAS DE OLIVEIRA SERAVALLI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos n.º 1204/2006 de **ACÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO** em que é requerente MARTA DOS SANTOS SERAVALLI e requerido JOSIAS DE OLIVEIRA SERAVALLI. E como consta dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: “A requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Divórcio Direto Litigioso contra o requerido, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando que: é casada com o requerido desde 02 de dezembro de 1978, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens; desta união adveio o nascimento de 02(duas) filhas, ambas maiores e capazes; na constância do casamento o casal não amealhou bens passíveis de partilha; está separada de fato do requerido desde 10(dez) anos. A requerente, ajuizou a presente ação requerendo a decretação do

divórcio com a consequente extinção do vínculo matrimonial”. **Despacho fls. 26:** “Para audiência a que se refere o despacho de fls. 19, designo nova data: 21 de setembro de 2007, às 15:00 horas. 2 – Cite-se por edital, prazo de 30 dias, de forma que decorram, no mínimo 45 dias entre a primeira publicação e a data de audiência. 3 – Para provável hipótese de revelia, nomeio curadora especial à parte requerida na pessoa da Dra. CINTIA RESQUETTI. Maringá, 25 de maio de 2007. (a.) Newton Pereira – Juiz de Direito”. OUTROSSIM, fica o requerido pelo presente edital **INTIMADO** a comparecer perante este juízo no próximo dia **21 de setembro de 2007, às 15:00 horas, para realização da audiência designada. NÃO SENDO CONTESTADA A ACÇÃO NO PRAZO LEGAL SERÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA.** DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 5 de junho de 2007. Eu _____ (REGINA MARIA NAMI SORESINI) Escrevente Juramentada, digitei e subscrevi.

NEWTON PEREIRA
Juiz de Direito

Matinhos

EDITAL DE CITAÇÃO Réu: ELIZEU GONÇALVES DA SILVA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SUELI FERNANDES DA SILVA, MMA. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu ELIZEU GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, catador de papel, natural de Paranaguá/Pr; nascido aos 06/10/1976, filho de Francisco Prudêncio da silva e de Geraldina Gonçalves, sem residência fixa, Atualmente em Lugar Ignorado, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei no dia 20 de novembro de 2007, às 10:15 horas perante este Juízo sito a Rua Albano Muller, 111 – Centro – Matinhos, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 110/2006 a que responde como incurso nas sanções do Art. 155, “caput”, do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 16 de julho de dois mil e sete. Eu _____, (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrevão, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA
- Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO Réu: MARCELO DOS SANTOS CABOSKI PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SUELI FERNANDES DA SILVA, MMA. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu MARCELO DOS SANTOS CABOSKI, brasileiro, amasiado, mecânico, natural de Ponta Grossa/Pr; nascido aos 28/06/1970, filho de Claudionor Max Caboski e de Terezinha Pereira dos Santos Caboski, portador do RG. nº 5.509.011/Pr; o qual residia na Rua Quatro, 13, Nossa Senhora Aparecida, CIC, Curitiba/Pr; Atualmente em Lugar Ignorado, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei no dia 20 de novembro de 2007, às 10:00 horas perante este Juízo sito a Rua Albano Muller, 111 – Centro – Matinhos, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 158/2004 a que responde como incurso nas sanções do Art. 163, § Único, inciso III, do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 16 de julho de dois mil e sete. Eu _____, (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrevão, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA
- Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de: ADRIANO DA SILVA MOREIRA PRAZO: 60 (sessenta) DIAS

A Doutora SUELI FERNANDES DA SILVA, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos /PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue: Autos nº 71/2002 – Espécie: Processo Crime - Parte ré e qualificação: ADRIANO DA SILVA MOREIRA, vulgo “Nico”, brasileiro, solteiro, natural de Paranaguá/Pr; nascido aos 13/04/1981, filho de Miguel Moreira e de Vanilde da Silva Moreira, portador do RG. nº 8.525.473/SSP/Pr; Atualmente em Lugar Ignorado. Resumo da Sentença: ... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para fim de ABSOLVER o réu ADRIANO DA SILVA MOREIRA, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Em 06/09/2006. CRISTINE LOPES, JUÍZA SUBSTITUTA. Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu _____ (Dario Jaither Gonçalves de Oli-

veira), Escrevão, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA
- Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO Réu: ELIANE REGINA GOMES PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SUELI FERNANDES DA SILVA, MMA. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu ELIANE REGINA GOMES, brasileira, natural de Curitiba/Pr; nascida aos 20/01/1961, filha de Deusdete Machado Gomes e de Ana Bonoski Gomes, portadora do RG. nº 2.363.884/Pr; Atualmente em Lugar Ignorado, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei no dia 13 de novembro de 2007, às 09:00 horas perante este Juízo sito a Rua Albano Muller, 111 – Centro – Matinhos, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 95/2005 a que responde como incurso nas sanções do Art. 171, “caput”, do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 18 de julho de dois mil e sete. Eu _____, (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrevão, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA
- Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO Réu: TABATHA KEY HOROMORI PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SUELI FERNANDES DA SILVA, MMA. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu TABATHA KEY HOROMORI, brasileira, viúva, natural de Curitiba/Pr; nascida aos 14/05/1981, filha de Edson Ossamu Horomori e de Walquiria Rossi, portadora do RG. nº 7.898.845/Pr; a qual residia na Travessa Colibri, s/nº, Balneário Ipanema, ou Rua Dido da Costa, 561, Praia de Leste, todos em Pontal do Paraná/Pr; Atualmente em Lugar Ignorado, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei no dia 08 de novembro de 2007, às 09:00 horas perante este Juízo sito a Rua Albano Muller, 111 – Centro – Matinhos, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 134/2006 a que responde como incurso nas sanções do Art. 180, “caput”, do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 18 de julho de dois mil e sete. Eu _____, (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrevão, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA
- Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Réu: EDINILSON VIZENFAD PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SUELI FERNANDES DA SILVA, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica I N T I M A D O para a audiência de proposta de suspensão condicional do processo, em dia, hora e local abaixo indicados, dos presentes autos. Autos nº 06/2003 – Espécie: Processo Crime – Réu: EDINILSON VIZENFAD, brasileiro, solteiro, electricista, natural de Nova Esperança/Pr; nascido aos 08/07/1974, filho de Edson Vizenfad e de Elza Biscoski, atualmente em lugar ignorado. Capitulção da denúncia: Artigo 155, § 4º, incisos I e IV, c/c artigo 14, do Código Penal. Dia, hora e local da audiência de Proposta de Suspensão DIA 08 de novembro de 2007, às 09:30 horas. - Sala de Audiências do Fórum local, sito à Rua Antonina, nº 200, Centro, Matinhos(PR). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu _____, Escrevão, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA
- JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO Réu: ADRIANA REGINA LEITE PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SUELI FERNANDES DA SILVA, MMA. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu ADRIANA REGINA LEITE, brasileira, solteira, doméstica, natural de Londrina/Pr; nascida aos 01/12/1982, filha de Jair Leite e de Maria Helena Mercer, portadora do RG. nº 8.092.904/SSP/PR; a qual residia na Rua Reinaldo Issbener, 448, Cajuru, Curitiba/Pr; Atualmente em Lugar Ignorado, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei no dia 08 de novembro de 2007, às 10:00 horas perante este Juízo sito a

Rua Albano Muller, 111 – Centro – Matinhos, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 30/2006 a que responde como incurso nas sanções do Art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 18 de julho de dois mil e sete. Eu _____, (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrevão, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA
- Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO Réu: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS DOS SANTOS MARTINS PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SUELI FERNANDES DA SILVA, MMA. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu FRANCISCO DE ASSIS MARTINS DOS SANTOS MARTINS, brasileiro, convivente, jardineiro, natural de Matinhos/Pr; nascido aos 09/09/1975, filho de Inácio Martins e de Zoraide Martins dos Santos, o qual residia na Rua Salvador Marcos Silveira, 131, fundos, Ponte Emaruf, Palhoça/SC; Atualmente em Lugar Ignorado, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei no dia 08 de novembro de 2007, às 10:30 horas perante este Juízo sito a Rua Albano Muller, 111 – Centro – Matinhos, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 03/2005 a que responde como incurso nas sanções do Art. 155, § 4º, inciso IV, c/c artigo 29, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 18 de julho de dois mil e sete. Eu _____, (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrevão, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA
- Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Réu: MARCELO COSTA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SUELI FERNANDES DA SILVA, MMA. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica I N T I M A D O para a audiência admonitória na forma da lei, em dia, hora e local abaixo indicados, sobre os fatos narrados na denúncia dos presentes autos. Autos nº 570/99 – Espécie: Processo Crime - Réu: MARCELO COSTA, brasileiro, casado, natural de Paranaguá; nascido aos 31/05/1969, filho de Aínda Costa, atualmente em lugar ignorado. Capitulção da sentença: Artigo 155, § 4º, combinado com os artigos 29 e 71, todos do Código Penal. Dia, hora e local da Audiência Admonitória - DIA 13 de novembro de 2007, às 09:30 horas. Sala de Audiências do Fórum local, sito à Rua Antonina, nº 200, Centro, Matinhos/PR. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu _____, (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrevão, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA
- JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO Réu: JOSÉ HENRIQUE CAETANO DA SILVA, vulgo “Gordo” PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SUELI FERNANDES DA SILVA, MMA. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu JOSÉ HENRIQUE CAETANO DA SILVA, vulgo “Gordo”, brasileiro, pedreiro, natural de Curitiba/Pr; nascido aos 12/09/1978, filho de Henrique Caetano da Silva e de Roseli Borges da Silva, portador do RG. nº 6.927.032/SSP/Pr; o qual residia na Rua Diamante, 13, Balneário Albatroz, Matinhos/Pr; Atualmente em Lugar Ignorado, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei no dia 13 de maio de 2008, às 14:00 horas perante este Juízo sito a Rua Albano Muller, 111 – Centro – Matinhos, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 123/2006 a que responde como incurso nas sanções do Art. 12 e 14 da Lei nº 6.368/76, c/c artigo 29, do Código Penal e artigo 180, “caput”, do Código Penal, c/c artigo 69, do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 18 de julho de dois mil e sete. Eu _____, (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrevão, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA
- Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO Réu: MILTON RODRIGUES DOS SANTOS PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SUELI FERNANDES DA SILVA, MMA. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribui-

ções legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu MILTON RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, motorista de escolta, portador do RG. nº 16.583.942/SSP/SP e C.P.F. nº 047.830.798-54, o qual residia na Av. Gustavo Adolfo, 2315, São Paulo/SP; Atualmente em Lugar Ignorado, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei no dia 20 de novembro de 2007, às 10:30 horas perante este Juízo sito a Rua Albano Muller, 111 – Centro – Matinhos, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 131/2005 a que responde como incurso nas sanções do Art. 302, “caput”, da Lei nº 9.503/97. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 20 de julho de dois mil e sete. Eu _____, (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrivão, o digitei e subscrevi. SUELI FERNANDES DA SILVA - Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: JANDERSON DOS SANTOS CAMPOS
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SUELI FERNANDES DA SILVA, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica I N T I M A D O para efetuar o pagamento da multa e das custas processuais, dos presentes autos. Autos nº 275/99 – Espécie: Processo Crime – Réu: JANDERSON DOS SANTOS CAMPOS, filho Sebastião de Souza Campos e de Margarida dos Santos Campos, atualmente em lugar ignorado. Teor da Intimação: INTIMAR O ACUSADO acima mencionado para que no prazo de 10 (dez) dias, efetua o pagamento da multa e das custas processuais no valor de R\$ 572,28 (quinhentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu _____, Escrivão, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA
- Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Réu: RODRIGO RIBEIRO DE CASTRO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SUELI FERNANDES DA SILVA, MMA. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu RODRIGO RIBEIRO DE CASTRO, qualificação ignorada, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei no dia 17 de junho de 2008, às 15:00 horas perante este Juízo sito a Rua Albano Muller, 111 – Centro – Matinhos, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 2001-04-8 a que responde como incurso nas sanções do Art. 288, “caput”, do Código Penal, em concurso material com três crimes previsto no artigo 155, § 4º, incisos II e IV, do Código Penal (duas vezes), este c/c artigo 69 e 71, do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 23 de julho de dois mil e sete. Eu _____, (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrivão, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA -
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Réu: ANDERSON ROMANI GONÇALVES
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SUELI FERNANDES DA SILVA, MMA. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu ANDERSON ROMANI GONÇALVES, brasileiro, natural de São Francisco do Sul/SC; nascido aos 21/04/1982, filho de Isael Luiz Gonçalves e de Leonilda de Souza, portador do RG. nº 00004044715/SC; o qual residia na Av. Brasil, 657, Bom Retiro, Matinhos/PR; Atualmente em Lugar Ignorado, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei no dia 27 de novembro de 2007, às 09:30 horas perante este Juízo sito a Rua Albano Muller, 111 – Centro – Matinhos, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 122/2005 a que responde como incurso nas sanções do Art. 1º da Lei nº 2.252/54, artigo 307, c/c artigo 69, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 23 de julho de dois mil e sete. Eu _____, (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrivão, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA
- Juíza de Direito

Medianeira

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº. 169/2007 em que é autor(a) JULIANA REGINA BORGES DE FREITAS e requerido MARCOS ANTONIO BATTISTI, brasileiro, sem profissão conhecida, atualmente em LUGAR INCERTO, expediu-se o presente edital para sua citação do teor da inicial, que em síntese diz: que por sentença prolatada em 15-06-2006, foi deferida a separação do casal. Decorreu o prazo para a conversão em divórcio.. Requer a conversão da separação em divórcio.” Ficando pois o(a) requerid(o)a citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando ciente de que o prazo para contestar, de 15 dias, mediante advogado, fluirá a partir do término do prazo do presente edital O E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 25/7/2007. a) MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivão.

a)- GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA
- JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 349/2006 em que é autor(a) GABRIELLE ELEONORA FISCHER e requerido JOAO ALBERTO SCHEUER, brasileiro, sem profissão conhecida, atualmente em LUGAR INCERTO, expediu-se o presente edital para sua citação do teor da inicial, que em síntese diz: que a genitora da autora e o requerido mantiveram união estável, sendo que da união nasceu a criança nascida 20-03-1993. Após o nascimento o requerido não mais manteve contato com a genitora da requerente. Requereu a fixação de alimentos provisórios” Por despacho foi deferido alimentos em 1/3 do salário mínimo. Ficando o requerido citado e intimado para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 19-09-2007, às 14:45 horas, ficando devidamente intimado dos termos da inicial, bem advertido das sanções dos artigos 6º, 7º e 8º da lei 5478/68.. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 25/07/2007. a) MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivão.

a)- GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA
- JUIZ DE DIREITO.

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de AÇÃO DE EXECUCAO DE ALIMENTOS Nº. 384/2006 em que é exequente MARINETE MARIA CONSOLI e executado (a) LUIZ ANTONIO GENEVRO, separado, sem profissão definida, atualmente em LUGAR INCERTO, expediu-se o presente edital para sua CITAÇÃO, para que, no prazo de 03 dias efetue o pagamento da pensão alimentícia em atraso, nos termos do art. 733 do CPC, c.c art. 654 do mesmo diploma legal, sob as penalidades legais. Justiça Gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 25/07/07. a) BEL. MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivão, digitei e subscrevo. A)- GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito.

Nova Fátima

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Flávio Dariva de Resende, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Fátima – Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente e em cumprimento ao despacho exarado nos autos n.º 09/2006 de EXECUÇÃO FISCAL onde FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ promove em face de CLAUDECIR VICENTE DE ALMEIDA, foi expedido o presente edital para CITAÇÃO DO EXECUTADO para, no prazo de 05 (cinco) dias pagar o débito no valor de R\$ 56,70 (cinquenta e seis reais e setenta centavos) ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida e acessórios.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Fátima – Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho do ano dois mil e sete. (20.07.2007). Eu _____ André Albino Lucchese - Escrivão, Rafael Leite de Medeiros – Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

André Albino Lucchese
Escrivão do Cível & Anexos

Assinando sob autorização do Juiz Flávio Dariva de Resende, conforme portaria n.º 03/05

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

O Dr. Flávio Dariva de Resende, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Fátima – Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 71/05 de INTERDIÇÃO onde DIVA DE FÁTIMA MASSOLA DOS SANTOS promove em face de JOÃO CARLOS MASSOLA que se processam perante este Cartório Cível & Anexos, no qual o M.M. Juiz de Direito determinou a expedição do presente edital, a ser publicado por 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias, consoante redação do artigo 1.184 do Código de Processo Civil, cientificando terceiros interessados que em data de 20 de junho de 2007 foi DECRETADA A INTERDIÇÃO DE JOÃO CARLOS MASSOLA, filho de Valentim Massola e Luzia Ana de Jesus, nascido no dia 30/09/1953, na cidade e comarca de Andirá-PR. residente e domiciliado no Bairro dos Messias, nesta cidade e Comarca de Nova Fátima-PR., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portador de “Retardo Mental”, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. Diva de Fátima Massola dos Santos, brasileira, casada, do lar, portadora do CI/RG nº 8.406.862-4, residente e domiciliada no Bairro dos Messias, que deverá prestar contas anualmente a este juízo, bem como foi determinada a inscrição da sentença de fl. 52 perante o Ofício de Registro Civil competente.

CUMPRASE

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Fátima – Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho do ano dois mil e sete. (20.07.2007). Eu _____ André Albino Lucchese - Escrivão, Rafael Leite de Medeiros – Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

André Albino Lucchese
Escrivão do Cível & Anexos
Assinando sob autorização do Juiz Flávio Dariva de Resende, conforme portaria n.º 03/05

Ortigueira

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Justiça Gratuita

Processo nº 50/2005, de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerentes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ em favor de C.E.V. L e outros

Requerido: CARLOS SOARES DE LIMA
Objeto: CITAÇÃO do requerido: CARLOS SOARES DE LIMA, brasileiro, filho de Eurides Soares de Lima e Sara Monteiro de Lima, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestarem o pedido inicial, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, e despacho proferido nos autos acima referidos.

Alegações dos Autores: “Que o requerido é genitor das crianças, e não está prestando qualquer auxílio, sendo que a genitora não tem condições de sustentá-las sozinha...”

ORTIGUEIRA, em 19 de junho de 2007.- Eu, _____, ELIZANDRA F. ABILIO DA SILVA BIANCARDI, ESCRIVÃ, o subscrevi.

GABRIELA SCABELLO MILAZZO TAQUES
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Justiça Gratuita

Processo nº 81/2000, de USUCAPIÃO
Requerente: DARCI MACHADO e outros
Objeto: CITAÇÃO do(s) confrontante(s): LAIDE GOMES PEDROSO e seu cônjuge JOVINO GOMES PEDROSO, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestarem o pedido inicial, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.

Alegações do(s) Autor(es): “Que os requerentes mantêm a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de 20 (vinte) anos, mantendo-a com exclusividade, muito embora não tenha qualquer título formal pelo que provar sua qualidade de proprietário do referido imóvel”.

Imóvel Usucapiendo: “Terreno urbano de formato regular, limitando-se ao Norte com a data de n.º 02, de Laide Gomes Pedroso, em 28,00 metros; ao Sul com a data de n.º 04, em 28,00 metros; a Leste com a data de n.º 06, de Sebastião Barbino Sobrinho, em 13,00 metros; e a Oeste com a rua Chade, em 11,00 metros, com área total 342,00 metros quadrados.” ORTIGUEIRA, em 19 de junho de 2007.- Eu, _____, Elizandra F. Abílio da Silva Biancardi, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

GABRIELA SCABELLO MILAZZO TAQUES
JUÍZA DE DIREITO

Palmas

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palmas/PR., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu JACSON ADILSON DROPA, brasileiro, solteiro, natural de Pato Branco/PR, nascido aos 21.08.1974, filho de Dorival Droga e de Terezinha Mary Droga, titular do RG de n.º 6.566.549-2/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo no Edifício da Comarca de Palmas/PR, acompanhado de advogado, o qual poderá inclusive formular perguntas, conforme disposto na Lei nº 10.792/03 no dia 11 de SETEMBRO de 2007, às 16h50min, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo Criminal nº 070/2005 que responde neste Juízo como incurso nas sanções do artigo 46, § único e art. 60 da Lei n.º 9.605/98. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de julho de 2007. Eu, _____, Bernadeth Pacheco Franco Lago, Escrivã Criminal, que o fiz digitar e subscrevi.

ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palmas/PR., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu MIGUEL LEMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Chapecó/SC, nascido aos 29.04.1973, filho de Leopoldo Lemes da Silva e de Maria Luiza Braga da Silva, titular do RG de n.º 7897623/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo no Edifício da Comarca de Palmas/PR, acompanhados de advogado, o qual poderá inclusive formular perguntas, conforme disposto na Lei nº 10.792/03 no dia 10 de SETEMBRO de 2007, às 16h30min, para audiência de proposta de suspensão condicional do processo ou a fim de ser qualificado e interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo Criminal nº 080/2007 que responde neste Juízo como incurso nas sanções do artigo 180, § 3º do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de julho de 2007. Eu, _____, Bernadeth Pacheco Franco Lago, Escrivã Criminal, que o fiz digitar e subscrevi.

ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO (Com o prazo de vinte (20) dias de SOLANGE DE FÁTIMA DE LIMA CARMO

A DOUTORA ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL, JUÍZA DE DIREITO DA VARA FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem que por este Juízo e Comarca, tramitam os Autos nº 293/2007 de Divórcio Litigioso, em que é Requerente Rivael do Carmo e requerida Solange de Fátima de Lima do Carmo, através do presente, fica CITADA a requerida a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da petição inicial e despacho a seguir transcritos: **PETIÇÃO INICIAL.** Divórcio contra Solange de Fátima de Lima do Carmo. O requerente casou-se com a requerida em 17.04.1993, o casal está separado de fato há mais de 10 anos. Dessa união não tiveram filhos. Não existem bens imóveis a serem partilhados. **DESPACHO:** Autos nº 293/07. Cite-se a requerida por edital, para apresentar responder no prazo de 15 dias, consoante do mandado as advertências dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Palmas, 17/07/07. a)Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, Juíza de Direito. Não sendo contestada a presente ação no prazo de 15 dias, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela autora.

Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu, _____, (Bernadeth Pacheco Franco Lago) Escrivã que o digitei e subscrevi.

ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL
Juíza de Direito

Palmital

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE MOISÉS BARÃO GABARDO
Autos nº 91/2004 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: DAIANE DOS SANTOS GABARDO
Advogado: Keila Mendes de Carvalho (OAB/PR 26.658)
PARTICIPAÇÃO: Ministério Público
Requerido: MOISÉS BARÃO GABARDO

FINALIDADE: CITAÇÃO de MOISÉS BARÃO GABARDO, brasileiro, casado, auxiliar técnico de som, filho de José Barão Gabardo e Idalзина Gomes de Castro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer em audiência de tentativa de conciliação designada para o **dia 16/08/2007, às 10:10 horas**, ficando ciente de que o prazo para contestar começará da data da audiência, ficando ciente ainda das advertências do **Art. 285 do CPC**. Estando em termos a petição inicial, o juiz despachara, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete (24/07/2007). Eu _____, (Arlindo Osni Lichtenfels), Escrivão, o digitei e subscrevo.

GENEVIEVE PAIM PAGANELLA
Juíza de Direito

Pato Branco

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): ADRIANO SERPA DE LIMA
Processo Crime n.º 48/2005

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(A)(S)** a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, **no dia 27 de JULHO de 2007, às 08:50 horas**, a fim de ser (em) interrogado(a)(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) **155 “caput” do Código Penal**.

ACUSADO(S): ADRIANO SERPA DE LIMA, brasileiro, solteiro, nascido em 01 de janeiro de 1983, natural de São Lourenço do Oeste/SC, filho de Antonio Serpa de Lima e Tereziinha Godói de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, (05/06/2007). Eu _____, Paulo César Caruso, Escrivão Designado que o digitei e Subscrevo.

EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): JACSON CRISTIANO CENCI
Processo Crime n.º 87/2005

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(A)(S)** a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, **no dia 27 de JULHO de 2007, às 08:35 horas**, a fim de ser (em) interrogado(a)(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) **168 “caput” do Código Penal**.

ACUSADO(S): JACSON CRISTIANO CENCI, brasileiro, solteiro, nascido em 16 de junho de 1986, natural de Pato Branco/PR, filho de José Setembro Cenci e Iloina Pereira da Silveira, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, (05/06/2007). Eu _____, Paulo César Caruso, Escrivão Designado que o digitei e Subscrevo.

EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): MARCIO PETRIKOSKI DOS PASSOS
Processo Crime n.º 96/2005

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(A)(S)** a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, **no dia 27 de JULHO de 2007, às 08:40 horas**, a fim de ser (em) interrogado(a)(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) **155, “caput” do Código Penal**.

ACUSADO(S): MARCIO PETRIKOSKI DOS PASSOS, brasileiro, solteiro, nascido em 02 de março de 1984, natural de Pato Branco/PR, filho de Altamiro Cardoso dos Passos e Maria Rosalia dos Passos, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, (05/06/2007). Eu _____, Paulo César Caruso, Escrivão Designado que o digitei e Subscrevo.

EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): GILMAR SEISTENTUECKER, RAIMUNDO SEISTENTUECKER, JOARES BARROS BOLICO E MARCIO DOS SANTOS QUEVEDO
Processo Crime n.º 112/2006

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(A)(S)** a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, **no dia 27 de JULHO de 2007, às 09:30 horas**, a fim de ser (em) interrogado(a)(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) **155, § 4º, inciso II e IV e artigo 288 c/c artigo 29 e 69** todos do Código Penal.

ACUSADO(S): MARCIO DOS SANTOS QUEVEDO, brasileiro, RG n.º 5.853.977/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, (05/06/2007). Eu _____, Paulo César Caruso, Escrivão Designado que o digitei e Subscrevo.

EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Destituição do Poder Familiar N° 2007.156-0J

“PRAZO DE 20 DIAS”

O DOUTOR ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, N.º 672, 2º andar, Centro, n/ Capital, os autos sob o n.º 2007.156-0J, de Destituição do Poder Familiar, referentes a P.G.N.W., filho de Gilmar Watanabe e Mariana Garcia do Nascimento, e como consta nos referidos autos, que os requeridos, encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de GILMAR WATANABE e MARIANA GARCIA DO NASCIMENTO, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que querendo em “dez dias”, oferecer recurso nos autos de Destituição de Poder Familiar n° 2007.156-0J, quanto à decisão do Juízo da Vara da Infância e da Juventude, proferida em 04.07.2007, que julgou precedente o pedido, ante a violação dos deveres que decorrem do poder familiar, por parte dos genitores, conforme o art. 98 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, destituindo os Requeridos do exercício do poder familiar que detêm em relação a criança acima. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em cartório. CUMPRASE. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e sete (19.07.07). Eu _____, (Margaret Regina Wolf Fernandes), Auxiliar de Cartório, que digitei e o subscrevi.

ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI
Juiz de Direito

Piraquara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE ANGELO SGUARIO, DYOMAR RIESEMBERG WAMBIER, GAVINO CARTA E HUMBERTO BONALDO E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJOS NOMES ENCONTRAM-SE TRANSCRITO/COMPROMISSADO O IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **JOSÉ AFONSO DELLEGRAVE NETO**, foi proposta a ação de **USUCAPIÃO** autuada sob n.º **758/2007** contra **ANGELO SGUARIO E OUTROS**, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara / Pr, referente ao Lote de Terreno sob n.º 06, na quadra 32, da Planta Deodoro, localizada no quadro urbano do Município de Piraquara, Estado do Paraná, com as seguintes dimensões e confrontações: Faz frente para a Rua n.º 05, numa extensão de 12,00 metros. Pelo lado direito, de quem da rua olha o lote mede 48,00 metros e confronta com o lote n.º 05 de propriedade de José Affonso Dallegrave Neto. Pelo lado esquerdo mede 48,00 metros e confronta com o lote n.º 07 de Luiza Maria Eggers. Nos fundos mede 12,00 metros e confronta com o lote n.º 21 de propriedade de Labore Imóveis Ltda., perfazendo uma área total de 576,00 metros quadrados. **DESPACHO DE FLS.:** A. 758/2007. 1- Espeça-se edital de citação, conforme requer às fls. 07, item g, bem como às fls. 08, item b. 2- Cientifique-se através de carta, as fazendas da União, do Estado e do Município. 3- Citem-se os confrontantes. Nomeio Oficial “ad hoc” o Sr. Edilson Mendes, mediante termo. 4- Expeça-se mandado. Citem-se. Int. Em, 20.06.07. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito - E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos **ANGELO SGUARIO, DYOMAR RIESEMBERG WAMBIER, GAVINO CARTA E HUMBERTO BONALDO e seus respectivos cônjuges se casados forem, ou herdeiros ou sucessores**, em cujo o nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Piraquara 25 de julho de 2007. Eu Gilcimar Mello do Nascimento, Escrivã Designada o digitei e subscrevi.

Pitanga

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA **ISABELE PAPAFAANURAKIS FERREIRA NORONHA**, MM. JUIZA SUBSTITUTA DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Sob n.º 12/06.1** em que é requerentes **K.B DE O. R/M IVETE DE FATIMA BOAVA** requerido **VALDEMIR DE OLIVEIRA**, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (Vinte) dias, para a **CITAÇÃO** do requerido **VALDEMIR DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, conteste a presente ação no prazo de 03 (três) dias, de todo o conteúdo da inicial a seguir transcrito: **“EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ**, por sua promotora substituta, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 201, inciso III da lei nº 8.069/90 e art. 733 do Código de Processo Civil, atuando em favor do infante K.B DE O., vem respeitosamente, perante Vossa Excelência propor **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** em face de **VALDEMIR DE OLIVEIRA**, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, filho de Laudevino de Oliveira e Geni Aparecida Ferreira de Oliveira, residente na Localidade do Rio do Meio, próximo ao Cascata, Pitanga - Pr, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos: I.DOS FATOS Compareceu nesta Promotoria de justiça a Srª IVETE DE FATIMA BOAVA, genitora da criança **KAÍKE BOAVA DE OLIVEIRA**, residente na Rua Albino Pedro Hey, nº 701, conjunto Santa Regina, Pitanga, solicitando a tomada das medidas cabíveis a fim de que seu filho recebesse a prestação alimentícia devida pelo executado, consoante o estabelecimento em acordo firmado no âmbito desta promotoria de justiça, que foi devidamente homologado por este juízo (nos autos nº 209/05.1), oportunidade em que restou fixado que o executado pagaria uma pensão alimentícia mensal no valor equivalente a R\$ 50,00 (Cinquenta reais) até o mês de novembro de 2005, a partir do qual, a prestação passaria a ser de R\$ 100,00 (Cem reais). Ocorre que o executado, segundo declarações da genitora do infante, deixou de efetuar o pagamento da prestação alimentícia devida nos meses de novembro e dezembro de 2005 e janeiro do corrente ano. Assim o montante total dos alimentos devidos pelo executado a seu filho, e que se encontram em atraso na data de hoje, importa na quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Assim, estando o executado em atraso com a pensão devida a seu filho, outra solução não resta a não ser a propositura da presente execução, sobretudo ante a necessidade do infante em recebê-la. 2- DO FUNDAMENTO JURIDICO E LEGAL Firmou-se entendimento, doutrinário e jurisprudencial, que a execução de alimentos, quanto as três últimas parcelas devidas, é regida pelo art. 733

do Código de Processo Civil, podendo o exequente escolher esta modalidade executiva, sendo certo que a representante legal da criança, a qual assina a presente petição, por ela optou. Assim, a presente execução seguirá o rito previsto no artigo 733 do mesmo Codex. Neste sentido é a lição da doutrina: “Ao alimentado é facultado ainda a execução dos alimentos sob a forma de execução por quantia certa, ou valendo-se da possibilidade de decretação da prisão civil (arts 732 e 733, CPC) Em aresto esclarecedor, pontificou o Tribunal de Justiça de Minas Gerais que a instância da execução é meio procedimental para satisfazer o direito do credor. Quando o seu objeto gira em torno de alimentos, utiliza-se até mesmo a prisão como meio coercitivo em busca da satisfação da pretensão alimentícia” 3 – DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer o Ministério Público do Estado do Paraná, por sua Promotora Substituta: a) a citação do executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta reais) referente a prestação alimentícia devida nos meses de novembro e dezembro de 2005 e janeiro do corrente ano, provar que o fez, ou então, justificar a impossibilidade de fazê-lo tudo sob pena de Prisão civil artigo 733, §1º do CPC; b) a concessão da assistência judiciária, nos termos da lei nº 1.060/50; c) a condenação do réu no pagamento das custas processuais; d) o apensamento do presente aos autos nº 209/05.1, em que se processou a homologação judicial do acordo entabulado no âmbito desta Promotoria de Justiça. Dá-se à causa o valor de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta reais). Pitanga, 24 de janeiro de 2006 **ELAINE M. G. RODRIGUES** Promotora Substituta **ADVERTÊNCIA: do inteiro teor da inicial, para que no prazo de 03 (três) dias, pague, comprove o pagamento das três últimas parcelas em atraso(julho a setembro/2006) e as vincendas durante a demanda, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil, nos termos do artigo 733 do Código de Processo Civil**. E, para que cheguem ao conhecimento de todos especialmente de **VALDEMIR DE OLIVEIRA**, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos **11** dias do mês de **julho** de 2007. Eu _____ Valdir Celso da Cruz – Escrivão, que o digitei e o subscrevi.

ISABELE PAPAFAANURAKIS FERREIRA NORONHA
JUIZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA **LUCIANA ASSAD**, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Sob n.º 220/05.1** em que é requerentes **L.G DE G. R/M EDILZA EZOLINA GASPARI** requerido **ROMILDO CAMARGO**, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (Vinte) dias, para a **CITAÇÃO** do requerido **ROMILDO CAMARGO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, conteste a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, de todo o conteúdo da inicial a seguir transcrito: **“EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ**, por seu agente, com contribuições legais nesta comarca, com fulcro no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 1º, § 4º da lei 8.560/92, artigo 201, III do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigo 6º do Código de Processo Civil, vem, respeitosamente, perante este juízo, propor a presente **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS**, em favor do menor impúbere, **L. G. DE G.** nascido aos 10 de dezembro de 2004, nesta cidade e Comarca, registrado no cartório de registro civil, conforme assento sob o nº 37.258, lavrado no dia 10 de dezembro de 2004, devidamente representada por sua mãe, a srª Edilza Ezolina Gaspari, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada na localidade do Rio do Meio próximo a fábrica do Diogo, nesta cidade e Comarca, contra **ROMILDO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, no parque São Basílio próximo à Creche Elza Lerner próximo ao Supetão nesta Comarca, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos: DOS FATOS O requerido e mãe biológica da requerente mantiveram um relacionamento amoroso um dia, tendo mantido relações sexuais sem usar qualquer método contraceptivo e que durante este período não teve relacionamento com nenhum outro homem, afirmou a mãe. Dessa relação sexual havida entre o requerido e a Srª Edilza Ezolina Gaspari, adveio à gravidez desta e, conseqüentemente o nascimento de uma criança do sexo masculino, ora requerente, no dia 10/12/2004, o qual foi registrado somente no nome da mãe, contando atualmente com 08 meses, conforme cópia do assento de nascimento acostado aos autos 143/2004 de averiguação de paternidade. A mãe biológica do requerente, é de ressaltar, no período de sua concepção, não manteve relações sexuais com ninguém, a não ser aquelas com o ora requerido, anteriormente citadas. Embora a mãe biológica do requerente, durante o período de gravidez, e após o seu nascimento, tenha procurado o requerido, este não assumiu a paternidade, negando-se a reconhecê-lo como seu filho, ou a contribuir com suas obrigações em relação ao mesmo, o qual necessita de alimentos para suprir suas obrigações em relação ao mesmo, o qual necessita de alimentos para suprir suas necessidades vitais, como vestuário, alimentação, assistência médico-farmacológico-hospitalar e outras, decorrentes do pátrio poder e do dever de sustento, sendo que a mãe dispõe de recursos para prover ao seu sustento, razão pela qual vale-se da presente ação, para compeli-lo o requerido a assumir a paternidade, além de colaborar em seu sustento. II DO DIREITO O artigo 27 da lei 8.069/90 (estatuto da criança e do adolescente), o legislar sobre o direito dos filhos em ter reconhecida a sua paternidade, dispôs que: “Art 27 – O reconhecimento do estado de filiação é

de direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou herdeiros, sem qualquer restrição, observando o segredo de justiça." A lei 8.560/92 veio a confirmar o reconhecimento à filiação como direito indisponível da criança, indicando como se procede a ação de investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento. Já a lei material admite o reconhecimento da paternidade, quando houver começo de prova por escrito, ou veementes presunções advindas de fatos já certos. Neste sentido, o artigo 1.605 do Código Civil: "art. 1.605- Na falta, ou defeito, do termo de nascimento, poderá provar-se a filiação por qualquer modo admissível em direito: II Quando houver começo de prova por escrito, proveniente dos pais, conjunta ou separadamente: II Quando existirem veementes presunções resultantes de fatos já certos. No caso, o pedido se baseia tanto na averiguação de paternidade, em apenso, que deve ser acolhida como começo de prova por escrito. Como na presunção advinda da referida averiguação, alem da legislação já mencionada anteriormente. Quanto aos alimentos, e a obrigação dos parentes em auxiliar no sustento uns aos outros, o artigo 1.694 do Código Civil dispõe que podem os parentes pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com sua condição social, sendo complementado pelo artigo 1.695, que diz serem os alimentos devidos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover à sua própria manutenção, e de quem se reclama pode fornecê-los, sem desfalque do necessário para o seu sustento. Assim admitindo-se em lei o direito ao reconhecimento da paternidade, e sendo comprovado o parentesco entre a investigante e o suposto pai, é cabível a ação de alimentos, admitindo a doutrina jurisprudência a cumulação de ações, em respeito aos princípios da celeridade e economia processual. III DO PEDIDO Ante o exposto, requer a Vossa Excelência o seguinte: a) Preliminarmente, o apensamento a este feito dos autos nº 143/2004, de Averiguação de Paternidade, que tramitam perante a Vara Civil da Comarca, em razão da existência naqueles autos, de documentos imprescindíveis a instrução desta ação. B) a citação do requerido para, querendo, contestar o feito, no prazo legal, sob pena de revelia. C) a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial depoimento pessoal do requerido, pena de confissão, prova pericial, com a realização dos exames pertinentes à espécie, inclusive exame de DNA, juntada de documentos; d) seja julgada procedente a presente ação, declarante ser o requerente filho de Romildo de Camargo, com a conseqüente averbação da decisão no Registro Civil, conforme disposto no artigo 97, da lei 6.015/73, condenando ainda o requerido ao pagamento de uma pensão alimentícia equivalente a um terço de seus vencimentos líquidos, desde o nascimento da requerente, a ser depositada em conta corrente em favor da infante, bem como ao pagamento de custas e demais ônus da sucumbência. Dá-se a causa o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) equivalente a 8 vezes o valor da pensão postulada. Nestes termos Pede e Espera deferimento. Pitanga, 23 de Agosto de 2005. Marcos Vinicius Pesenti Promotor de justiça. **ADVERTÊNCIA: do inteiro teor da inicial, para que no prazo de 15 (quinze), dias, conteste a presente ação, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial passíveis de confissão ficta.** E, para que cheguem ao conhecimento de todos especialmente de ROMILDO CAMARGO, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de julho de 2007. Eu _____ Valdir Celso da Cruz – Escrivão, que o digitei e o subscrevi.

LUCIANA ASSAD
JUIZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA-PR.
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
ALBANI PULTER LUBCZYK – Escrivão
MAURICIO JASKIWI – Aux. Juramentado
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor, ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO MM. JUIZ de Direito da Vara Cível da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado do executado ADMAR TRENTO ME. **VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 10 de agosto de 2007, às 09:00 horas, por preço igual ou superior ao indicado na avaliação, corrigido monetariamente. **VENDA EM SEGUNDO LEILÃO:** Dia 28 de agosto de 2007, às 09:00 horas, pelo maior lance, ressalvado o preço Vil, entendido este como valor inferior a 60% da avaliação atualizada, considerando que o bem penhorado não excede a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação do edital. **PROCESSO:** Autos 04/2006 de Carta Precatória, extraída dos autos de Ação de Execução Fiscal sob n.º 98.4011143-4, em que é exequente UNIÃO FEDERAL e executado ADMAR TRENTO ME. **BEM:** Um veículo Ford/Verona GLX-3998, placa ABX – 3998, renavan n.º 60.010625-0, chassi n.º 9BFZZ54LB137092, ano de fabricação 1990, modelo 1991, à gasolina, cor cinza, avaliado pela importância de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), em 20/03/2007. **AVALIAÇÃO:** R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), em 20/03/2007. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 18.489,08 (dezoito mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oito centavos), em 04/05/2007. **DEPÓSITO:** Em mãos do depositário particular. **ÔNUS:** Dos presentes autos nada consta. **LOCAL:** Tribunal do Juri da Comarca de Pitanga. **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) ADMAR TRENTO ME, na pessoa de seu repre-

sentante legal, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal das designações acima. **DESPESAS DE ARREMATACÃO:** Pelo presente edital, ficam cientes todos os interessados, que o arrematante arcará com as despesas de arrematação e do Sr. Leiloeiro Oficial que é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, à vista e de 2% (dois por cento) em caso de remissão, pagamento ou acordo posterior a publicação dos editais. **LEILOEIRO OFICIAL:** Fernando Martins Serrano: Av. Colombo, nº 8.500, Maringá/PR, CEP 87.070-000 – fone (44) 262-9272. **OBSERVAÇÕES:** 1º Os bens imóveis, e, em se tratando de bens móveis, somente automóveis, tratores e máquinas agrícolas, podem ser arrematados de forma parcelada em até 60 vezes, sendo que cada parcela não poderá ter valor menor de que R\$ 250,00, e o valor a ser parcelado deve ser superior a R\$ 1.500,00, bem como que os valores das parcelas serão reajustadas mensalmente pela taxa SELIC. Ressalta-se que o parcelamento cingir-se-á ao débito exequendo, de maneira que o valor excedente deverá ser depositado à vista pelo arrematante, para que possa ser levantado pelo executado. O bem ficará gravado por hipoteca, alienação fiduciária ou penhor em favor da União. O pagamento da primeira parcela, bem como das demais prestações enquanto não for expedida a carta de arrematação, será efetuado mediante depósito judicial (guia azul), ou equivalente à ordem do Juízo vinculado aos autos de execução fiscal em que se der a arrematação, e para o caso de inadimplência, será rescindido o parcelamento e acrescido de multa no valor de 50% do valor do saldo devedor, o qual será inscrito em dívida ativa. 2º Se não houver expediente forense na data designada, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu _____ MAURICIO JASKIWI, Aux. juramentado que o digitei e subscrevi.

ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão
Por delegação do juízo Portaria 22/2002

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA-PR.
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
ALBANI PULTER LUBCZYK – Escrivão
MAURICIO JASKIWI – Aux. Juramentado
EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO
O Excelentíssimo Senhor Doutor, ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO MM. JUIZ de Direito da Vara Cível da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado do executado CLAUDIO LEAL & CIA LTDA E CLAUDIO LEAL. **VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 10 de agosto de 2007, às 09:00 horas, por preço igual ou superior ao indicado na avaliação, corrigido monetariamente. **VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** Dia 28 de agosto de 2007, às 09:00 horas, pelo maior lance, ressalvado o preço Vil, entendido este como valor inferior a 60% da avaliação atualizada, considerando que o bem penhorado não excede a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação do edital. **PROCESSO:** Autos 57/2000 de Execução Fiscal, em que é exequente A UNIÃO e executado CLAUDIO LEAL & CIA LTDA E CLAUDIO LEAL. **BEM:** Uma área de terras medindo 1.600,00 (um mil seiscientos metros quadrados) situado no quinhão n.º 14, Campina Santa Maria, Município de Santa Maria do Oeste, nesta Comarca de Pitanga/Pr., com seus limites e confrontações constantes na matrícula n.º 13.981 do CRI desta Comarca, sem benfeitorias, avaliado pela importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em 12/03/2007. **AVALIAÇÃO:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em 12/03/2007. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 3.934,65 (três mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), em 08/05/2007. **DEPÓSITO:** Em mãos do depositário público desta Comarca. **ÔNUS:** Dos presentes autos nada consta. **LOCAL:** Tribunal do Juri da Comarca de Pitanga. **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) CLAUDIO LEAL & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, e CLAUDIO LEAL, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal das designações acima. **DESPESAS DE ARREMATACÃO:** Pelo presente edital, ficam cientes todos os interessados, que o arrematante arcará com as despesas de arrematação e do Sr. Leiloeiro Oficial que é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, à vista e de 2% (dois por cento) em caso de remissão, pagamento ou acordo posterior a publicação dos editais. **LEILOEIRO OFICIAL:** Fernando Martins Serrano: Av. Colombo, nº 8.500, Maringá/PR, CEP 87.070-000 – fone (44) 262-9272. **OBSERVAÇÕES:** 1º Os bens imóveis, e, em se tratando de bens móveis, somente automóveis, tratores e máquinas agrícolas, podem ser arrematados de forma parcelada em até 60 vezes, sendo que cada parcela não poderá ter valor menor de que R\$ 250,00, e o valor a ser parcelado deve ser superior a R\$ 1.500,00, bem como que os valores das parcelas serão reajustadas mensalmente pela taxa SELIC. Ressalta-se que o parcelamento cingir-se-á ao débito exequendo, de maneira que o valor excedente deverá ser depositado à vista pelo arrematante, para que possa ser levantado pelo executado. O bem ficará gravado por hipoteca, alienação fiduciária ou penhor em favor da União. O pagamento da primeira parcela, bem como das demais prestações enquanto não for expedida a carta de arrematação, será

efetuado mediante depósito judicial (guia azul), ou equivalente à ordem do Juízo vinculado aos autos de execução fiscal em que se der a arrematação, e para o caso de inadimplência, será rescindido o parcelamento e acrescido de multa no valor de 50% do valor do saldo devedor, o qual será inscrito em dívida ativa. 2º Se não houver expediente forense na data designada, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu _____ MAURICIO JASKIWI, Aux. juramentado que o digitei e subscrevi.

ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão
Por delegação do juízo Portaria 22/2002

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA-PR.
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
ALBANI PULTER LUBCZYK – Escrivão
MAURICIO JASKIWI – Aux. Juramentado

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor, ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO MM. JUIZ de Direito da Vara Cível da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado do executado ZANINI E BRANDALISE LTDA. **VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 10 de agosto de 2007, às 09:00 horas, por preço igual ou superior ao indicado na avaliação, corrigido monetariamente. **VENDA EM SEGUNDO LEILÃO:** Dia 28 de agosto de 2007, às 09:00 horas, pelo maior lance, ressalvado o preço Vil, entendido este como valor inferior a 60% da avaliação atualizada, considerando que o bem penhorado não excede a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação do edital. **PROCESSO:** Autos 61/1998 de Execução Fiscal, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado ZANINI E BRANDALISE LTDA. **BEM:** Uma TV da marca SONY 29 polegadas, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado pela importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em 28/02/2007. **BEM:** Uma máquina de secar roupas da marca Brastemp, em perfeito estado de conservação, avaliado pela importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), em 28/02/2007. **BEM:** Uma aparelho de som, com CD da marca CCE, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado pela importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em 28/02/2007. **BEM:** Uma antena parabólica com receptor da marca Century, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado pela importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), em 28/02/2007. **BEM:** Um Videocassete da marca Toshiba, em perfeito estado de funcionamento e conservação, avaliado pela importância de R\$ 80,00 (oitenta reais), em 28/02/2007. **AVALIAÇÃO:** R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), em 28/02/2007. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 4.140,68 (quatro mil cento e quarenta reais e sessenta e oito centavos), em 28/02/2007. **DEPÓSITO:** Em mãos do depositário particular Sr. MARIO CESAR ZANINI, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Pitanga/Pr. **ÔNUS:** Dos presentes autos nada consta. **LOCAL:** Tribunal do Juri da Comarca de Pitanga. **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) ZANINI E BRANDALISE LTDA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal das designações acima. **DESPESAS DE ARREMATACÃO:** Pelo presente edital, ficam cientes todos os interessados, que o arrematante arcará com as despesas de arrematação e do Sr. Leiloeiro Oficial que é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, à vista e de 2% (dois por cento) em caso de remissão, pagamento ou acordo posterior a publicação dos editais. **LEILOEIRO OFICIAL:** Fernando Martins Serrano: Av. Colombo, nº 8.500, Maringá/PR, CEP 87.070-000 – fone (44) 262-9272. **OBSERVAÇÕES:** Se não houver expediente forense na data designada, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu _____ MAURICIO JASKIWI, Aux. juramentado que o digitei e subscrevi.

ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão
Por delegação do juízo Portaria 22/2002

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA-PR.
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
ALBANI PULTER LUBCZYK – Escrivão
MAURICIO JASKIWI – Aux. Juramentado

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor, ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO MM. JUIZ de Direito da Vara Cível da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado do executado LUIZ SERGIO PEREIRA. **VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 10 de agosto de 2007, às 09:00 horas, por preço igual ou superior ao indicado na avaliação, corrigido monetariamente. **VENDA EM SEGUNDO LEILÃO:** Dia 28 de agosto de 2007, às 09:00 horas, pelo maior lance, ressalvado o preço Vil, entendido este como valor inferior a 60% da avaliação atualizada, considerando que o bem penhorado não excede a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação do edital. **PROCESSO:** Autos 81/2004 de Carta Precatória, extraída dos autos de Ação de Execução Fiscal sob n.º 06/2000, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado LUIZ SERGIO PEREIRA. **BEM:** 50% (cinquenta por cento) de uma área medindo a totalidade de 390,00 (trezentos e noventa metros quadrados), constituído pelo lote n.º 02, da quadra n.º 03 do loteamento denominado São Basílio, com seus limites e confrontações constantes na matrícula n.º 22.560, do CRI, desta Comarca, avaliado pela importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 07/03/2007. **AVALIAÇÃO:** R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 07/03/2007. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 2.421,78 (dois mil quatrocentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), em 30/05/2007. **DEPÓSITO:** Em mãos do executado LUIZ SÉRGIO PEREIRA. **ÔNUS:** O bem acima descrito, encontra-se penhorado nos autos 129/2002, em que é requerente COMERCIAL IVAIPORÁ e requerido LUIZ SÉRGIO PEREIRA. **LOCAL:** Tribunal do Juri da Comarca de Pitanga. **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) LUIZ SÉRGIO PEREIRA, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal das designações acima. **DESPESAS DE ARREMATACÃO:** Pelo presente edital, ficam cientes todos os interessados, que o arrematante arcará

ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão
Por delegação do juízo Portaria 22/2002

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA-PR.
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
ALBANI PULTER LUBCZYK – Escrivão
MAURICIO JASKIWI – Aux. Juramentado

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor, ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO MM. JUIZ de Direito da Vara Cível da Comarca de

Pitanga, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado do executado REAL INDÚSTRIA DE POLPA E EMBALAGENS LTDA. **VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 10 de agosto de 2007, às 09:00 horas, por preço igual ou superior ao indicado na avaliação, corrigido monetariamente. **VENDA EM SEGUNDO LEILÃO:** Dia 28 de agosto de 2007, às 09:00 horas, pelo maior lance, ressalvado o preço Vil, entendido este como valor inferior a 60% da avaliação atualizada, considerando que o bem penhorado não excede a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação do edital. **PROCESSO:** Autos 75/2004 de Execução Fiscal, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado REAL INDÚSTRIA DE POLPA E EMBALAGENS LTDA. **BEM:** 08 (oito) toneladas de pasta mecânica com 50% de umidade, que encontra-se armazenada no depósito da empresa PASTPEL POLPA E EMBALAGEM LTDA, avaliada pela importância de R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais), em 24/04/2007. **AVALIAÇÃO:** R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais), em 24/04/2007. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 4.959,59 (quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), em 16/03/2007. **DEPÓSITO:** Em mãos do depositário particular Sr. ANTONIO CARLOS RIBEIRO BURKO. **ÔNUS:** Dos presentes autos nada consta. **LOCAL:** Tribunal do Juri da Comarca de Pitanga. **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) REAL INDÚSTRIA DE POLPA E EMBALAGENS LTDA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal das designações acima. **DESPESAS DE ARREMATACÃO:** Pelo presente edital, ficam cientes todos os interessados, que o arrematante arcará com as despesas de arrematação e do Sr. Leiloeiro Oficial que é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, à vista e de 2% (dois por cento) em caso de remissão, pagamento ou acordo posterior a publicação dos editais. **LEILOEIRO OFICIAL:** Fernando Martins Serrano: Av. Colombo, nº 8.500, Maringá/PR, CEP 87.070-000 – fone (44) 262-9272. **OBSERVAÇÕES:** Se não houver expediente forense na data designada, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu _____ MAURICIO JASKIWI, Aux. juramentado que o digitei e subscrevi.

ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão
Por delegação do juízo Portaria 22/2002

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA-PR.
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
ALBANI PULTER LUBCZYK – Escrivão
MAURICIO JASKIWI – Aux. Juramentado

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor, ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO MM. JUIZ de Direito da Vara Cível da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado do executado LUIZ SERGIO PEREIRA. **VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 10 de agosto de 2007, às 09:00 horas, por preço igual ou superior ao indicado na avaliação, corrigido monetariamente. **VENDA EM SEGUNDO LEILÃO:** Dia 28 de agosto de 2007, às 09:00 horas, pelo maior lance, ressalvado o preço Vil, entendido este como valor inferior a 60% da avaliação atualizada, considerando que o bem penhorado não excede a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação do edital. **PROCESSO:** Autos 81/2004 de Carta Precatória, extraída dos autos de Ação de Execução Fiscal sob n.º 06/2000, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado LUIZ SERGIO PEREIRA. **BEM:** 50% (cinquenta por cento) de uma área medindo a totalidade de 390,00 (trezentos e noventa metros quadrados), constituído pelo lote n.º 02, da quadra n.º 03 do loteamento denominado São Basílio, com seus limites e confrontações constantes na matrícula n.º 22.560, do CRI, desta Comarca, avaliado pela importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 07/03/2007. **AVALIAÇÃO:** R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 07/03/2007. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 2.421,78 (dois mil quatrocentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), em 30/05/2007. **DEPÓSITO:** Em mãos do executado LUIZ SÉRGIO PEREIRA. **ÔNUS:** O bem acima descrito, encontra-se penhorado nos autos 129/2002, em que é requerente COMERCIAL IVAIPORÁ e requerido LUIZ SÉRGIO PEREIRA. **LOCAL:** Tribunal do Juri da Comarca de Pitanga. **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) LUIZ SÉRGIO PEREIRA, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal das designações acima. **DESPESAS DE ARREMATACÃO:** Pelo presente edital, ficam cientes todos os interessados, que o arrematante arcará

com as despesas de arrematação e do Sr. Leiloeiro Oficial que é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, à vista e de 2% (dois por cento) em caso de remissão, pagamento ou acordo posterior a publicação dos editais.

LEILOEIRO OFICIAL: Fernando Martins Serrano: Av. Colombo, nº 8.500, Maringá/PR, CEP 87.070-000 – fone (44) 262-9272.

OBSERVAÇÕES: Se não houver expediente forense na data designada, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu _____ MAURICIO JASKIWI, Aux. juramentado que o digitei e subscrevi.

ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão Por delegação do juízo Portaria 22/2002

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA-PR.
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
ALBANI PULTER LUBCZYK – Escrivão
MAURICIO JASKIWI – Aux. Juramentado

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor, ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO MM. JUIZ de Direito da Vara Cível da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado do executado **TRANSPORTES JOSNY LTDA.**

VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: Dia 10 de agosto de 2007, às 09:00 horas, por preço igual ou superior ao indicado na avaliação, corrigido monetariamente.

VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: Dia 28 de agosto de 2007, às 09:00 horas, pelo maior lance, ressalvado o preço Vil, entendido este como valor inferior a 60% da avaliação atualizada.

PROCESSO: Autos 1238/2005 de Execução Fiscal, em que é exequente **A UNIÃO** e executado **TRANSPORTES JOSNY LTDA.**

BEM: Um veículo marca scania/T124 GA4X2N2 360, PLACA 6804, ANO 1999, RENAVAN N.º 713143517, de propriedade do executado, avaliado pela importância de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), em 08/02/2007.

AVALIAÇÃO: R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), em 08/02/2007.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 54.643,78 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), em 22/05/2007.

DEPÓSITO: Em mãos do depositário particular Sr. JOSÉ OSNY SCHON, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Pitanga/Pr.

ÔNUS: Dos presentes autos nada consta.

LOCAL: Tribunal do Juri da Comarca de Pitanga.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **TRANSPORTES JOSNY LTDA**, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal das designações acima.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: Pelo presente edital, ficam cientes todos os interessados, que o arrematante arcará com as despesas de arrematação e do Sr. Leiloeiro Oficial que é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, à vista e de 2% (dois por cento) em caso de remissão, pagamento ou acordo posterior à publicação dos editais.

LEILOEIRO OFICIAL: Fernando Martins Serrano: Av. Colombo, nº 11.101, Maringá/PR, CEP 87.070-000 – fone (44) 2101-9272 e 0800.707-9272.

OBSERVAÇÕES: 1º Os bens imóveis, e, em se tratando de bens móveis, somente automóveis, tratores e máquinas agrícolas, podem ser arrematados de forma parcelada em até 60 vezes, sendo que cada parcela não poderá ter valor menor de que R\$ 250,00, e o valor a ser parcelado deve ser superior a R\$ 1.500,00, bem como que os valores das parcelas serão reajustadas mensalmente pela taxa SELIC. Ressalta-se que o parcelamento cingir-se-á ao débito exequendo, de maneira que o valor excedente deverá ser depositado à vista pelo arrematante, para que possa ser levantado pelo executado. O bem ficará gravado por hipoteca, alienação fiduciária ou penhor em favor da União. O pagamento da primeira parcela, bem como das demais prestações enquanto não for expedida a carta de arrematação, será efetuado mediante depósito judicial (guia azul), ou equivalente à ordem do Juízo vinculado aos autos de execução fiscal em que se der a arrematação, e para o caso de inadimplência, será rescindo o parcelamento e acrescido de multa no valor de 50% do valor do saldo devedor, o qual será inscrito em dívida ativa. 2º Se não houver expediente forense na data designada, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu _____ MAURICIO JASKIWI, Aux. juramentado que o digitei e subscrevi.

ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão Por delegação do juízo Portaria 22/2002

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA-PR.
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
ALBANI PULTER LUBCZYK – Escrivão
MAURICIO JASKIWI – Aux. Juramentado

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor, ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO MM. JUIZ de Direito da Vara Cível da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado do executado **CLÁUDIO JOSÉ VENTURA.**

VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: Dia 10 de agosto de 2007, às 09:00 horas, por preço igual ou superior ao indicado na avaliação, corrigido monetariamente.

VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: Dia 28 de agosto de 2007, às 09:00 horas, pelo maior lance, ressalvado o preço Vil, entendido este como valor inferior a 60% da avaliação atualizada, considerando que o bem penhorado não excede a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação do edital.

PROCESSO: Autos 1289/2005 de Execução Fiscal, em que é exequente **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA/PR** e executado **CLÁUDIO JOSÉ VENTURA.**

BEM: Um motor para veículo marca De. Rey, acima do ano 90, gasolina, completo em ótimo estado e bom funcionamento, avaliado pela importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em 12/04/2007.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em 12/04/2007.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 770,31 (setecentos e setenta reais e trinta e um centavos).

DEPÓSITO: Em mãos do executado **CLÁUDIO JOSÉ VENTURA**, residente e domiciliado na Rua Alexandre Buckmann, neste Município e Comarca de Pitanga/Pr.

ÔNUS: Dos presentes autos nada consta.

LOCAL: Tribunal do Juri da Comarca de Pitanga.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **CLÁUDIO JOSÉ VENTURA**, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal das designações acima.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: Pelo presente edital, ficam cientes todos os interessados, que o arrematante arcará com as despesas de arrematação e do Sr. Leiloeiro Oficial que é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, à vista e de 2% (dois por cento) em caso de remissão, pagamento ou acordo posterior à publicação dos editais.

LEILOEIRO OFICIAL: Fernando Martins Serrano: Av. Colombo, nº 8.500, Maringá/PR, CEP 87.070-000 – fone (44) 262-9272.

OBSERVAÇÕES: Se não houver expediente forense na data designada, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu _____ MAURICIO JASKIWI, Aux. juramentado que o digitei e subscrevi.

ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão Por delegação do juízo Portaria 22/2002

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA-PR.
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
ALBANI PULTER LUBCZYK – Escrivão
MAURICIO JASKIWI – Aux. Juramentado

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor, ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO MM. JUIZ de Direito da Vara Cível da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado da executada **ANA CRISTINA MICHALAK MARTINS.**

VENDA EM PRIMEIRA PÇA: Dia 10 de agosto de 2007, às 09:00 horas, por preço igual ou superior ao indicado na avaliação, corrigido monetariamente.

VENDA EM SEGUNDA PÇA: Dia 28 de agosto de 2007, às 09:00 horas, pelo maior lance, ressalvado o preço Vil, entendido este como valor inferior a 60% da avaliação atualizada.

PROCESSO: Autos 8/2006 de Carta Precatória, extraída dos autos de Ação de Execução Fiscal sob n.º 2002.70.06.002578-4, em que é exequente **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e executado **ANA CRISTINA MICHALAK MARTINS.**

BEM: Uma área de terras medindo 290.400,00m², ou seja, 12,00 alqueires, situada no lugar denominado Serra da Pitanga, deste Município e Comarca, com seus limites e confrontações constantes na matrícula n.º 19.655, do CRI, desta Comarca, avaliado pela importância de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), em 13/02/2006.

BEM: Uma área de terrenos medindo 62.735,00m², ou seja, 2,60 alqueires, constituído por parte do lote nº 03, remanescente, situado no imóvel denominado Pitanga, deste Município e Comarca, com seus limites e confrontações constantes na matrícula n.º 19.710, do CRI, desta Comarca, avaliado pela importância de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), em 13/02/2006.

AVALIAÇÃO: R\$ 175.200,000 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais), em 13/02/2006.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 11.143,05 (onze mil cento e quarenta e três reais e cinco centavos), em 09/03/2006.

DEPÓSITO: Em mãos do depositário particular desta Comarca.

ÔNUS: O imóvel matriculado sob n.º 19.655, encontra-se hipotecado em 1º (primeiro grau), em favor do Banco Meridional

de Guarapuava, conforme consta na R-2 da referida matrícula. O imóvel matriculado sob n.º 19.710, foi hipotecado em 1º (primeiro grau), em favor do Banco do Brasil, agência de Guarapuava, operação n.º 96/70187, sendo que a referida operação, registrada sob n.º R-3-19.710 conforme AV. 7 da citada matrícula, foi transferida para UNIÃO, bem como a matrícula supra citada, encontra-se penhorada junto aos seguintes processos: autos 587/1998, de Ação de Execução de Título Extrajudicial da segunda Vara Cível de Guarapuava; autos 33/2005 de Carta Precatória, extraída dos autos de ação de Execução Fiscal n.º 2004.70.06.001425-4, da Vara Federal de Guarapuava, em trâmite nesta vara cível.

LOCAL: Tribunal do Juri da Comarca de Pitanga.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **ANA CRISTINA MICHALAK MARTINS**, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal das designações acima.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: Pelo presente edital, ficam cientes todos os interessados, que o arrematante arcará com as despesas de arrematação e do Sr. Leiloeiro Oficial que é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, à vista e de 2% (dois por cento) em caso de remissão, pagamento ou acordo posterior à publicação dos editais.

LEILOEIRO OFICIAL: Fernando Martins Serrano: Av. Colombo, nº 11.101, Maringá/PR, CEP 87.070-000 – fone (44) 2101-9272 e 0800.707-9272.

OBSERVAÇÕES: Se não houver expediente forense na data designada, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu _____ MAURICIO JASKIWI, Aux. juramentado que o digitei e subscrevi.

ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão Por delegação do juízo Portaria 22/2002

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA-PR.
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
ALBANI PULTER LUBCZYK – Escrivão
MAURICIO JASKIWI – Aux. Juramentado

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor, ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO MM. JUIZ de Direito da Vara Cível da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado do executado **GRANDE & CARSTENS LTDA, ANGELA DE FÁTIMA GRANDE CARSTENS E ROSELIO GRANDE.**

VENDA EM PRIMEIRA PÇA: Dia 10 de agosto de 2007, às 09:00 horas, por preço igual ou superior ao indicado na avaliação, corrigido monetariamente.

VENDA EM SEGUNDA PÇA: Dia 28 de agosto de 2007, às 09:00 horas, pelo maior lance, ressalvado o preço Vil, entendido este como valor inferior a 60% da avaliação atualizada.

PROCESSO: Autos 46/1998 de Execução Fiscal, em que é exequente **A UNIÃO** e executado **GRANDE & CARSTENS LTDA, ANGELA DE FÁTIMA GRANDE CARSTENS E ROSELIO GRANDE.**

BEM: 50% (cinquenta por cento) de uma área de terras medindo 320,84m² (trezentos e vinte metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), constituído pelo lote n.º 4-8 subdivisão do lote n.º 04, da atual quadra n.º 02, situado no perímetro Urbano da planta desta Cidade, matriculado sob n.º 12.877, do CRI, desta Comarca, contendo sob sua superfície uma construção em alvenaria, ou seja, uma sala comercial medindo aproximadamente 80,00m² (oitenta metros quadrados), coberta com telhas de barro, ótima localização, no centro desta cidade, avaliado pela importância de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), em 20/03/2007.

AVALIAÇÃO: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), em 20/03/2007.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 30.019,85 (trinta mil, dezenove reais e oitenta e cinco centavos).

DEPÓSITO: Em mãos do depositário público desta Comarca. **ÔNUS:** O bem acima descrito encontra-se penhorado nos autos 11/1997, de ação de Execução Fiscal, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **GRANDE & CARSTENS LTDA** e nos autos 54/2005 de ação de Execução Fiscal, em que é exequente **MUNICÍPIO DE PITANGA** e executado **MANOEL FREDERICO LOPES CARSTENS.**

LOCAL: Tribunal do Juri da Comarca de Pitanga.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **GRANDE & CARSTENS LTDA, ANGELA DE FÁTIMA GRANDE CARSTENS E ROSELIO GRANDE**, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal das designações acima.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: Pelo presente edital, ficam cientes todos os interessados, que o arrematante arcará com as despesas de arrematação e do Sr. Leiloeiro Oficial que é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, à vista e de 2% (dois por cento) em caso de remissão, pagamento ou acordo posterior à publicação dos editais. **LEILOEIRO OFICIAL:** Fernando Martins Serrano: Av. Colombo, nº 11.101, Maringá/PR, CEP 87.070-000 – fone (44) 2101-9272 e 0800.707-9272. **OBSERVAÇÕES:** 1º Os bens imóveis, e, em se tratando de bens móveis, somente automóveis, tratores e máquinas agrícolas, podem ser arrematados de forma parcelada em até 60 vezes, sendo que cada parcela não poderá ter valor menor de que R\$ 250,00, e o valor a ser parcelado deve ser superior a R\$ 1.500,00, bem como que os valores das parcelas serão reajustadas mensalmente pela taxa SELIC. Ressalta-se

que o parcelamento cingir-se-á ao débito exequendo, de maneira que o valor excedente deverá ser depositado à vista pelo arrematante, para que possa ser levantado pelo executado. O bem ficará gravado por hipoteca, alienação fiduciária ou penhor em favor da União. O pagamento da primeira parcela, bem como das demais prestações enquanto não for expedida a carta de arrematação, será efetuado mediante depósito judicial (guia azul), ou equivalente à ordem do Juízo vinculado aos autos de execução fiscal em que se der a arrematação, e para o caso de inadimplência, será rescindo o parcelamento e acrescido de multa no valor de 50% do valor do saldo devedor, o qual será inscrito em dívida ativa. 2º Se não houver expediente forense na data designada, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu _____ MAURICIO JASKIWI, Aux. juramentado que o digitei e subscrevi.

ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão Por delegação do juízo Portaria 22/2002

Primeiro de Maio

EDITAL DE CITAÇÃO DE: “ANGELA MARIA SIQUEIRA DE SOUZA”.

PRAZO DE VINTE (10) DIAS PARA CONTESTAÇÃO
PRAZO DO EDITAL = VINTE (20) DIAS.

(assistência judiciária – Vara da Infância e Juventude)
Pelo presente faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente **ANGELA MARIA SIQUEIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, pelo fato de que no Cartório Cível, Comércio e Anexos desta Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, tramitam os termos dos autos de **AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER C/C PEDIDO DE GUARDA**, referente a criança **ALESSANDRO MARIA SIQUEIRA DE SOUZA**, autuados sob n.º 018/2007, requerido por **MARCELO FERNANDO MADEIRA** e **MARIA APARECIDA DE SOUZA**, e requerida **ANGELA MARIA SIQUEIRA DE SOUZA**. AINDA pelo presente edital fica **CITA: ANGELA MARIA SIQUEIRA DE SOUZA**, para que no prazo de quinze (15) dias apresente contestação, querendo, ficando desde já advertido de que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos os fatos alegados na inicial (art. 285 e 319 do CPC), de acordo com os fatos alegados na inicial que em resumo, diz: “Os requerentes ingressaram com pedido de guarda e responsabilidade da criança **ALESSANDRO HENRIQUE DE SOUZA**, Autos n.º.011/2006; em razão da irmã da requerente, genitora da criança, ter comprometimento mental; depende de cuidados para auxiliá-la nas atividades diárias; que não tem residência fixa; vive em companhia da mãe, avó da criança; e em que, ambas perambulam pelas cidades, vindo recentemente do Estado de São Paulo; Em razão das condições pessoais e mentais da mãe biológica, de não garantir a saúde e integridade física da criança, foi requerido pelo Ministério Público o deferimento da guarda provisória; o que foi deferido por este juízo; foi ouvida em juízo a requerente, manifestando seu desejo de ficar definitivamente com a criança assinando os requerentes o termo de guarda provisório; foi realizado estudo social na residência dos requerentes; a representante do Ministério Público manifestou-se no sentido de que os requerentes fossem intimados para apresentarem o pedido de acordo com o contido no Artigo 155 e seguintes do E.C.A. a fim de que a mãe biológica fosse destituída do pátrio poder, o que foi deferido por este juízo; quando, nos termos do referido artigo o próprio Ministério Público o poderia ter feito na época; A mãe da criança é irmã biológica e irmã biológica da requerente e tem o costume de andar pelo mundo em companhia de sua mãe, avó do menor; apresenta sério comprometimento mental, necessita do auxílio de outros em suas atividades diárias, como alimentação, vestuário e higiene pessoal; portanto, não tinha a mínima condição de ficar com a criança, já que não consegue cuidar de si própria; a criança encontra-se com a requerente desde de seu nascimento, 28/04/2006; Os requerentes não tem conhecimento do paradeiro da mãe biológica, nem mesmo da avó da criança; pois conforme já salientado são andarilhas; Ante o exposto e para regularizar e legalizar a posse de fato da aludida criança, para tomar a guarda provisória em definitiva, requer a Vossa Excelência: a) Que seja a requerida na pessoa de curador especial a ser-lhe nomeado; para, querendo, oferecer sua resposta no prazo legal; b) Que ao final, seja a requerida desconstituída do pátrio poder, concedendo aos requerentes a respectiva GUARDA, na forma do Estatuto, pois é intenção dos mesmos, assumir a criança, de modo a consolidar seus interesses e também o interesse sentimental e social dos requerentes; c) A intimação do Ministério Público para que intervenha no feito, nos termos do Artigo 82 do Código de Processo Civil; d) Que sejam concedidos os benefícios da Assistência Judiciária, lei 1.060/50; por não suportarem os REQUERENTES, a despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento; e) Que seja colhido o depoimento pessoal dos requerentes, caso Vossa Excelência entenda necessário; já que, a requerente fora ouvida em juízo ou que tome prova emprestada dos Autos de Pedido de Guarda e Responsabilidade n.º.011/2006; f) Provar o alegado mediante prova documental, testemunhal e demais meios de provas em direito admitidos, consoante disposição do Artigo 332 do CPC. Da-se a causa o valor de R\$500,00 (quinhentos reais), valor meramente para efeitos processuais.” despacho de fls.28.” Autos n.º018/2007. Inicialmente, certifique-se em que fase se encontra os autos n.º.011/2006 – Pedido de Guarda. Cite-se a parte requerida por Edital, com prazo de 20 dias, a fim de que apresente resposta no prazo de 15 dias, sob pena de pre-

sumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Decorrido o prazo para resposta, com ou sem manifestação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Primeiro de Maio, 06 de junho de 2007. (a.) Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez – Juíza de Direito”. NADA MAIS. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu, _____ (Rozangela F. Aparecido), Escrivã que o digitei e subscrevi.

VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ
Juíza de Direito

Edital de Citação do executado Ulysses Sanches, inscrito no CPF/MF sob n. 441.202.309-53, com prazo de 20 (vinte) dias.

A JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUCAO FISCAL sob n. 000048/2005, em que é exequente INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP, atendendo ao que lhe foi requerido, cita o executado Ulysses Sanches, inscrito no CPF/MF sob n. 441.202.309-53, para que, em 05 (CINCO) dias, contados do término do prazo do edital, efetue o pagamento da quantia de R\$ 1.402,58 (UM MIL, QUATROCIENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) e demais cominações legais, sob pena de assim não o fazendo, serem penhorados e/ou arrestados tantos bens quantos forem necessários à total satisfação da dívida, caso em que será intimados, para em 30 (trinta) dias, embargar a execução, em querendo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 23/07/07. Eu, _____ Nilda de Andrade – Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

Nilda de Andrade
Escrivã Designada
Assina por determinação Judicial
Portaria 08/2006

Edital de Citação de Vitalino de Oliveira Medina dos Santos, portador da CI/RG sob n. 6.522.448/8-II, e inscrito no CPF/MF sob n. 018.597.387-61, com prazo de 20 (vinte) dias.

O Juízo de Direito da Comarca de Prudentópolis - Paraná...****/ Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de PAULIANA sob n. 000136/2007, proposta por Paulo Donizete Vilela e Valnei Antonio Iensen contra Mariza Gruskoski Medina dos Santos, Vitalino de Oliveira Medina dos Santos e Gelson Bruno Gruskoski, atendendo ao que lhe foi requerido, cita o requerido Vitalino de Oliveira Medina dos Santos, portador da CI/RG sob n. 6.522.448/8-II, e inscrito no CPF/MF sob n. 018.597.387-61, português, contabilista, casado, para, querendo, no prazo de quinze dias, contestar a presente ação, ciente de que, não sendo contestado o feito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285, segunda parte, e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, Paraná, aos 07/05/07. Eu, _____ Nilda de Andrade – Escrivã Designada que digitei e subscrevi

Nilda de Andrade
Escrivã Designada
Assina por determinação Judicial
Portaria 08/2006

Porecatu

EDITAL DE CITAÇÃO DE PATRÍCIA CRISTINA DE MELO CORDEIRO DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE QUINZE DIAS.

O Dr. WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Porecatu, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de quinze dias, virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo correm os termos do Processo Crime nº 2007.196-7, que a Justiça Pública move contra PATRÍCIA CRISTINA DE MELO CORDEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, sem profissão definida, nascida aos 12.12.1986, natural de Porecatu – PR, filha de Claudemir Cordeiro de Lima e de Regina Marques de Mello, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível citá-la pessoalmente, pelo presente cita-a e chama-a a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 23 de agosto de 2007, às 13:30 horas, a fim de ser interrogada, promover sua defesa, no prazo de três dias, e ser notificada, acompanhando a todos os de-

mais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do art. 331, do Código Penal. Porecatu - PR, aos vinte e quatro dias do mês de julho de 2007. Eu - _____ - Carla Jaqueline Galego Oliveira, Auxiliar Juramentada, o subscrevi.

WALTERNEY AMÂNCIO
Juiz de Direito

Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO

EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO 30 DIAS

CITANDOS- RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, MARTHA SCHAFFHAUSER e IZAURO SCHAFFHAUSER, em cujos nomes encontra-se transcrito o imóvel usucapendo, e dos confrontantes NAIR NIZER WISOVATY e FRANK BECKER, bem como os respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.

AÇÃO de Usucapião nº 244/2007. OBJETIVO: Para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo de publicação do edital. REQUERENTES: BENEDITO DE JESUS RENESTO, SILVANA KUSS RENESTO, ROSELY DE FATIMA KUSS RENESTO e LINDAMIR RENESTO SCHAFFHAUSER. IMÓVEL: Terreno urbano, com a área de 553,18m2, com uma casa sob nº 2648 e outra s/nº, com acesso à rua José Wanser, lado par, por uma servidão com 53,74m, no bairro Bom Jesus, Rio Negro-PR. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Rio Negro, 26 de Junho de 2007. Eu, _____, Sandra Mara Schlichting Frago, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/20006.-

CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO 20 DIAS

INTIMANDO: REINALDO NELHS EVARISTO.

AÇÃO: Executivo Fiscal nº 281/2000. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO. EXECUTADO: REINALDO NELHS EVARISTO. OBJETIVO: Intimar o executado REINALDO NELHAS EVARISTO, da penhora efetivada sobre o seguinte bem: Um lote de terreno urbano, sob nº 45, no bairro Campo do Gado, com a área de 1.156,30m2, situado nesta cidade e Comarca de Rio Negro-PR, registrado sob nº 10.264, fls. 477, do Livro 3f, para querendo oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, após o decurso do prazo do edital. Rio Negro, 23 de Julho de 2007. Eu _____, Sandra Mara Schlichting Frago, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

Rolândia

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Pelo presente edital leva ao conhecimento de terceiros interessados de que nos autos nº 000260/1990, de ação de DESAPROPRIAÇÃO, proposta pelo MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA contra DALGIZO RABITO, OSWALDO DAMIAO, DEVANIR DAMIAO, ANGELO MILANI, HELIO MILANI, DORIVAL MILANI, OSVALDO MILANI, LUIZ CARLOS MILANI, ANGELINA MILANI e DOMINGAS MILANI LOVATO, houve manifestação dos réus acerca da pretensão de levantamento de depósitos, relativos ao bem expropriado, nos termos do Art. 34, do Decreto Lei nº 3.365/41. Rolândia, 17 de Julho de 2007. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito

Santa Izabel do Ivaí

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO QUINZE DIAS

Execução Fiscal (Artigo 8º, da Lei 6830/80)
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FABIANO MONTEIRO, sem qualificação nos autos, portador da CI/RG/PR nº 89654017, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins da EXECUÇÃO FISCAL nº 03/2007, que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move ao mesmo, com base na Certidão de Dívida Ativa nº 02822538-5, que apresenta o valor de R\$ 263,98 em 25/11/2006. DESPACHO DE FL. 9: “Cumpram-se os itens abaixo (CPC, art. 162, § 4º). 1. Cite-se, na forma requerida, para pagamento da dívida ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 8º, I,

da Lei 6830/80). 2. Consigne-se no mandado de citação que se a parte executada, não proceder com o pagamento ou nomeação de bens à penhora, esta poderá recair em quaisquer bens, quantos bastem para liquidação da dívida (art. 10, Lei 6830/80). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a cinco por cento (5%) sobre o valor atualizado do débito. 4. Fique a parte ré cientificada de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, na forma do artigo 16, da Lei acima citada. 5. Cumpra-se o disposto no art. 11, § 3º, da referida Lei, se houver requerimento a respeito por parte do Exequente. 6. Não oferecidos Embargos no prazo legal, certifique-se e dê-se vista a parte Exequente para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a regularidade do processo (art. 18). 7. Intimem-se, observado o disposto no art. 25 da Lei 6.830/80, no que couber. Cite-se. Intime-se. Diligências necessárias. Santa Izabel do Ivaí, 29 de Janeiro de 2007. (a.) Marcos Caires Luz, Juiz de Direito”. DESPACHO DE FLS. 18: “Defiro o pedido de fls. 15. Expeça-se edital prazo 15 dias. Diligências necessárias. Santa Izabel do Ivaí, 06 de junho de 2007 (a.) Marcos Caires Luz, Juiz de Direito”. PRAZO PARA PAGAMENTO OU INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA: 05 dias. Havendo indicação ou penhora de bens, terá o executado, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da constrição, para ofertar, querendo, os Embargos que tiver, sob pena de revelia. ADVERTÊNCIA: “...não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor” (CPC, art. 285, parte final). Santa Izabel do Ivaí, 03 de julho de 2007. Eu (a.) Bel/Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar.

(a.) Marcos Caires Luz
- Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO QUINZE DIAS

Execução Fiscal (Artigo 8º, da Lei 6830/80)
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ALFEU APARECIDO CERVANTES, sem qualificação nos autos, portador da CI/RG/PR nº 6271760, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins da EXECUÇÃO FISCAL nº 04/2007, que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move ao mesmo, com base na Certidão de Dívida Ativa nº 02822479-6, que apresenta o valor de R\$269,06 em 25/11/2006. DESPACHO DE FLS. 9: “Cumpram-se os itens abaixo (CPC, art. 162, § 4º). 1. Cite-se, na forma requerida, para pagamento da dívida ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 8º, I, da Lei 6830/80). 2. Consigne-se no mandado de citação que se a parte executada, não proceder com o pagamento ou nomeação de bens à penhora, esta poderá recair em quaisquer bens, quantos bastem para liquidação da dívida (art. 10, Lei 6830/80). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a cinco por cento (5%) sobre o valor atualizado do débito. 4. Fique a parte ré cientificada de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, na forma do artigo 16, da Lei acima citada. 5. Cumpra-se o disposto no art. 11, § 3º, da referida Lei, se houver requerimento a respeito por parte do Exequente. 6. Não oferecidos Embargos no prazo legal, certifique-se e dê-se vista a parte Exequente para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a regularidade do processo (art. 18). 7. Intimem-se, observado o disposto no art. 25 da Lei 6.830/80, no que couber. Cite-se. Intime-se. Diligências necessárias. Santa Izabel do Ivaí, 29 de Janeiro de 2007. (a.) Marcos Caires Luz, Juiz de Direito”. DESPACHO DE FLS. 18: “Defiro o pedido de fls. 15. Expeça-se edital prazo 15 dias. Diligências necessárias. Santa Izabel do Ivaí, 06 de junho de 2007. (a.) Marcos Caires Luz, Juiz de Direito”. PRAZO PARA PAGAMENTO OU INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA: 05 dias. Havendo indicação ou penhora de bens, terá o executado, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da constrição, para ofertar, querendo, os Embargos que tiver, sob pena de revelia. ADVERTÊNCIA: “...não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor” (CPC, art. 285, parte final). Santa Izabel do Ivaí, 03 de julho de 2007. Eu (a.) Bel/Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar. Marcos Caires Luz - Juiz de Direito.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO TRINTA DIAS

Assistência Judiciária
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA GENITORA DOS AUTORES – ONEIDA OLIVEIRA ROJAS DA SILVA, brasileira, casada, natural de Loanda/PR, nascida aos 06/07/1964, filha de Idelfonso Batista Rojas e Olívia de Oliveira Rojas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça no edifício do Fórum desta Comarca de Santa Izabel do Ivaí/PR, na Rua José Bonifácio nº 32, mais precisamente no Cartório Cível e Anexos, para indicar o atual endereço do executado, sob pena de extinção por desinteresse tácito acaso não atenda ao requisitado, nos autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 119/2004, que tem como autores M.L.R.S. e L.A.B.S.F., representados pela mãe Oneida Oliveira Rojas da Silva, através da Promotora de Justiça nesta comarca, e executado LUIS ANTONIO BLANS DA SILVA. Santa Izabel do Ivaí, 25 de junho de 2007. Eu (a.) Bel/Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar.

(a.) Marcos Caires Luz
- Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO TRINTA DIAS

Execução Fiscal (Artigo 8º, da Lei 6830/80)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS COMÉRCIO DE COUROIS ISABELENSE LTDA, com endereço na Av. Du-

que de Caxias nº 973, Santa Izabel do Ivaí/PR, na pessoa de seu representante legal e também executados a seguir nominados, inscrita no CGC nº 80.831.340/0001-01; JOÃO BOSCO MUCCI DANIEL, inscrito no CPF nº 437.230.478-15; ERME-NÊNCIO SOCORRO COSTA DINIZ, inscrito no CPF nº 413.009.989-20; e IRIA APARECIDA RODRIGUES VENÂNCIO DINIZ, inscrita no CPF nº 490.971.489-87, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos e fins do despacho de fls. 64 dos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 02/1996, que tem como exequente a FAZENDA NACIONAL, o qual recebe o recurso de apelação da exequente quanto a sentença que julga extinta a execução, e determina a intimação da parte contrária (executada) para, querendo, apresentar contra razões em 15 dias, o que fica sendo objeto deste edital. Santa Izabel do Ivaí, 29 de junho de 2007. Eu (a.) Bel/Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar.

(a.) Marcos Caires Luz -
Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DEZ DIAS

Execução Fiscal (Artigo 8º, da Lei 6830/80)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PATRÍCIA RODRIGUES, brasileira, filha de Aristeu Rodrigues e Clarice Luiza Rodrigues, na qualidade de representante legal da requerente I. R. B. nascida aos 14.06.2000, e do requerido APARECIDO DA CRUZ BARBOZA, brasileiro, casado, campeiro, filho de Domingos da Cruz Barboza e Antonia Peçanha, ambos atualmente em lugar ignorado, para que, nos termos da decisão de fls. 108, dos autos da AÇÃO DE ALIMENTOS nº 21/2003, iniciada por intermédio do Ministério Público, Promotoria de Justiça nesta comarca, compareçam no edifício do fórum desta comarca de Santa Izabel do Ivaí/PR, situado na Rua José Bonifácio nº 32, e participem da audiência de instrução e julgamento, designada para 16 de agosto de 2007, às 15:00 horas, oportunidade em que deverão prestar seus depoimentos pessoais, sob as penas da lei, ficando consignado que a ausência da representante legal da autora, implicará na extinção e arquivamento do processo, com base no art. 7º, da Lei 5478/68, para o que de logo fica advertida. Santa Izabel do Ivaí, 29 de junho de 2007. Eu (a.) Bel/Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar. (

a.) Marcos Caires Luz -
Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 15 dias

O Doutor MARCOS CAIRES LUZ, Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta comarca, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 15 (quinze dias), ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre o termo de Execução de Pena nº 66/2006, que a Justiça Pública move contra o sentenciado Antônio Domingos Bertão, brasileiro, amasiado, pedreiro, portador da RG nº 989528-0 SSP/PR, nascido em data de 10/03/1952, natural da cidade de Mariapolis – SP, filho de Domingo Bertão e de Inês Marcolongo, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente INTIME-O, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito a Rua José Bonifácio, 27, nesta cidade e comarca de Santa Izabel do Ivaí – Estado do Paraná, a fim de participar da audiência de justificação, a qual foi designado para o dia 15 de Agosto de 2007, às 13h 00min, nos autos de Execução de Pena nº 66/2006.

DADA E PASSADA, nesta cidade e comarca de Santa Izabel do Ivaí, PR: aos (24) vinte e quatro dias do mês de (07) julho do ano de (2007) dois mil e sete. Eu _____ Giuliano de Souza Mazzarino, Escrivão Criminal designado, que digitei.

Marcos Caires Luz
Juiz de Direito

Santa Mariana

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA-PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO WILBUR PENTEADO NICHOLS, DE QUALIFICAÇÃO IGNORADA E ATUALMENTE EM LOCAL DESCONHECIDO, COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS E PUBLICAÇÃO NA FORMA DA LEI. A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE SAMA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER - A QUEM O CONHECIDO DESTA HAJA DE PERTENCER, ESPECIALMENTE A PEDRO WILBUR PENTEADO NICHOLS, QUE ATRAVÉS DESTA EXPEDIDO NA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Nº 56/2006, QUE O BANCO BRADESCO S/A INGRESSOU CONTRA PEDRO WILBUR PENTEADO NICHOLS E SYLVA MIRANDA NICHOLS, FICA DEVIDAMENTE CITADO PARA, QUERENDO PAGAR O PRINCIPAL E ACRÉSCIMOS, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, SOB PENA DE EM NÃO O FAZENDO, SER-LHES PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO, TUDO NA FORMA DA ARTIGO 652, E PARA QUE FUTURAMENTE NIN-

GUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA , EXPEDIU-SE O PRESENTE QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTA JUÍZO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA MARIANA ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E SETE (12/06/2007), NADA MAIS, EU(A) (WANESSA PRISCILA BARBIERI), AUXILIAR JURAMENTADA, O SUBSCREVO. (A) JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER - JUÍZA DE DIREITO.

Santo Antônio da Platina

EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR ORLANDO SAIDLER, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA JOANA TONETTI BIAZUS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 13/2007, de Execução Fiscal, em que é Credora Fazenda Nacional e Devedor Orlando Saidler, pelo presente CITA o Devedor ORLANDO SAIDLER, encontrando-se em lugar incerto, dos termos da execução, referente a CDA sob nº 19930002345/2005-48, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a importância de R\$ 15.984,21 (quinze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), com os acréscimos legais, ou nomeie bens a penhora para garantia da execução, sendo que em caso de pronto pagamento, os honorários foram fixados em 05% (cinco) por cento do valor do débito, sob pena de prosseguimento do feito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e sete (06.07.2007). Eu, _____ (Jefferson V. Bôas Erichsen) Escrivão, o fiz digitar e assino.

Joana Tonetti Biazus
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS DEVEDORES LUIZ ROBERTO MAGRIN E ROMULO BERTELLI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA, MMª. JUÍZA SUBSTITUTA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 125/2003, de Execução Fiscal, em que é Credor Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Devedores Romulo Bertelli e Luiz Roberto Magrin, pelo presente CITA os Devedores LUIZ ROBERTO MAGRIN E ROMULO BERTELLI, encontrando-se em lugar incerto, dos termos da execução, referente a CDA sob nº 55.741.192-0, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a importância de R\$ 75.788,35 (setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), com os acréscimos legais, ou nomeie bens a penhora para garantia da execução, sendo que em caso de pronto pagamento, os honorários foram fixados em 05% (cinco) por cento do valor do débito, sob pena de prosseguimento do feito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e sete (11.07.2007). Eu, _____ (Jefferson V. Bôas Erichsen) Escrivão, o fiz digitar e assino.

Franciele Estela Albergoni de Souza
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR JOSÉ CLAUDIO DANILE, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA, MMª. JUÍZA SUBSTITUTA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 186/2006, de Execução Fiscal, em que é Credora Fazenda Nacional e Devedor José Claudio Daniel, pelo presente CITA o Devedor JOSÉ CLAUDIO DANIEL, encontrando-se em lugar incerto, dos termos da execução, referente a CDA sob nº 90105003227-04, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a importância de R\$ 18.341,70 (dezoito mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta centavos), com os acréscimos legais, ou nomeie bens a penhora para garantia da execução, sendo que em caso de pronto pagamento, os honorários foram fixados em 05% (cinco) por cento do valor do débito, sob pena de prosseguimento do feito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente

edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e sete (11.07.2007). Eu, _____ (Jefferson V. Bôas Erichsen) Escrivão, o fiz digitar e assino.

Franciele Estela Albergoni de Souza
Juíza Substituta

São Jerônimo da Serra

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENA-TÓRIA AO RÉU DAVI APARECIDO DE OLIVEIRA, ABAIXO QUALIFICADO, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

A Dra. **ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI**, MM. Juíza de Direito da única Vara Criminal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Processo Criminal nº 34/05, em que figura como sentenciado **DAVI APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, sem profissão definida, nascido em Santa Cecília do Pavão-PR, aos 19.04.1987, filho de Juvenia Luiza de Oliveira e José Vicente, residente à Av. General Osório, s/nº, Santa Cecília do Pavão-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente edital e haja vista que não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o réu acima devidamente INTIMADO dos termos da sentença datada de 14.05.2007, prolatada nos autos em referência, que o CONDENOU como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, c.c. artigo 1º da Lei 2.252/54, c.c. artigo 70, caput, do Código Penal, à pena de dois (02) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e doze (12) dias-multa, sob a regra do regime aberto, substituída por duas penas alternativas, ficando ciente de que terá o prazo de cinco (5) dias para recorrer à Instância Superior, caso queira. E, para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no lugar público de costume deste fórum, juntamente com cópia integral da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, aos dezoito dias do mês de julho do ano dois mil e sete (19.07.2007). Eu, _____ (Roberto Aparecido Serafim), Escrivão Criminal Designado, o subscrevi.

ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI
Juíza de Direito

São José dos Pinhais

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE – A. Z. IMOVEIS LTDA. - CGC 77.962.926/0001-92 – NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL . PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.

PROCESSO : 2.269/2003 DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
REQUERENTE : MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
REQUERIDO : A Z IMOVEIS LTDA
PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 08 DE AGOSTO DE 2007 E 22 DE AGOSTO DE 2007,
HORÁRIO : 9,00 HORAS
AVALIAÇÃO : R\$ 8.000,00
ÔNUS : NAO CONSTA DOS AUTOS
DEPOSITÁRIO : LUIZ ERNANI SETIM, DEPOSITARIO PUBLICO DA COMARCA
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL NOMEADO : Sr. Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos, com endereço na rua Chanceler Lauro Muller 45, Parolím (41) 3333-1515.
LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Angelo Cordeiro, esquina com a Rua XV de Novembro, Centro, São José dos Pinhais/Pr.
BENS : LOTE DE TERRENO , SEM BENFEITÓRIAS, SOB NUMERO 06 DA QUADRA NUMERO 07, DA PLANTA JARDIM NOSSA SENHORA DE FATIMA, SITUADO NO LUGAR COSTEIRA OU FAZENDINHA, NESTE MUNICIPIO E COMARCA, COM A AREA DE 457,00 METROS QUADRADOS, COM AS DEMAIS CARACTERISTICAS CONSTANTES DA MATRICULA 42.385 DO CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO PRIMEIRO OFICIO DA COMARCA.-

São José dos Pinhais, VINTE E SETE DE ABRIL de 2007. Eu _____ (CARLOS ALBERTO BONIM), Auxiliar de Justiça Juramentado(a) que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88.

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE – ANHELA RAMOS – CI. 9.927.389; DORNELES LAFFITE RAMOS – 21.581.748 -PR , LOURDES ARACY LOPES – CI 8.717.186 E RENATO LAFFITE RAMOS – CI. 3.902.616 . PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.

PROCESSO : 952/2003 DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

REQUERENTE : MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
REQUERIDO : ANHELA RAMOS E OUTROS
PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 08 DE AGOSTO DE 2007 E 22 DE AGOSTO DE 2007

HORÁRIO : 9,00 HORAS
AVALIAÇÃO : R\$ 15.000,00

ÔNUS : NAO CONSTA
DEPOSITÁRIO : LUIZ ERNANI SETIM – DEPOSITARIO PUBLICO

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL NOMEADO : Sr. Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos, com endereço na rua Chanceler Lauro Muller 45, Parolím (41) 3333-1515.

LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Angelo Cordeiro, esquina com a Rua XV de Novembro, Centro, São José dos Pinhais/Pr.

BENS : LOTE DE TERRENO SEM BENFEITÓRIAS , SOB NUMERO 02, DA QUADRA 03 DA PLANTA DE SUB-DIVISÃO SITUADO NO LUGAR COLONIA RIO GRANDE, COM AREA DE 586,80 METROS QUADRADOS, COM AS DEMAIS CARACTERISTICAS CONSTANTES DA MATRICULA 17.038 DO CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO SEGUNDO OFICIO DA COMARCA.

São José dos Pinhais, VINTE E SETE DE ABRIL de 2007. Eu _____ (CARLOS ALBERTO BONIM), Auxiliar de Justiça Juramentado(a) que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88.

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE – ANSELMO RUDY GIESEL – CI. 946.178-PR E CPF 091.808.169-20 . PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.

PROCESSO : 707/2003 DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE : MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
REQUERIDO : ANSELMO RUDY GIESEL
PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO :08 DE AGOSTO DE 2007 E 22 DE AGOSTO DE 2007

HORÁRIO : 9,00 HORAS
AVALIAÇÃO : R\$ 7.000,00

ÔNUS : NAO CONSTA DOS AUTOS
DEPOSITÁRIO : LUIZ ERNANI SETIM – DEPOSITARIO PUBLICO DA COMARCA

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL NOMEADO : Sr. Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos, com endereço na rua Chanceler Lauro Muller 45, Parolím (41) 3333-1515.

LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Angelo Cordeiro, esquina com a Rua XV de Novembro, Centro, São José dos Pinhais/Pr.

BENS : LOTE DE TERRENO SEM BENFEITÓRIAS, SOB NUMERO 38 DA QUADRA FE, DA PLANTA NUCLEO RESIDENCIAL IPE, SITUADO NO LUGAR COLONIA GUA-TUPE, NESTE MUNICIPIO E COMARCA, COM A AREA DE 392,00 METROS QUADRADOS, COM AS DEMAIS CARACTERISTICAS CONSTANTES DA MATRICULA 14.877 DO CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO PRIMEIRO OFICIO DA COMARCA.-

São José dos Pinhais, 27 DE ABRIL de 2007. Eu _____ (CARLOS ALBERTO BONIM), Auxiliar de Justiça Juramentado(a) que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88.

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE – AGLEA LAFFITTE CABRAL XAVIER - R.G. 101.519/PR E CPF 234.451.309-49 . PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.

PROCESSO : 2102/2003 DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE : MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
REQUERIDO : AGLEA LAFFITTE CABRAL XAVIER

PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 08 DE AGOSTO DE 2007 E 22 DE AGOSTO DE 2007

HORÁRIO : 9,00 HORAS
AVALIAÇÃO : R\$ 6.000,00

ÔNUS : NAO CONSTA
DEPOSITÁRIO : LUIZ ERNANI SETIM , DEPOSITARIO PUBLICO DA COMARCA

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL NOMEADO : Sr. Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos, com endereço na rua Chanceler Lauro Muller 45, Parolím (41) 3333-1515.

LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Angelo Cordeiro, esquina com a Rua XV de Novembro, Centro, São José dos Pinhais/Pr.

BENS : LOTE DE TERRENO SEM BENFEITÓRIAS, SOB NUMERO 06 DA QUADRA 07 DA PLANTA JARDIM SANTA ANA , SITUADO NO LUGAR COLONIA ACIOLI, NUCLEO ePHIGENIA, COM AREA DE 425,00 METROS QUADRADOS, COM AS DEMAIS CARACTERISTICAS CONSTANTES DA MATRICULA 4.842 DO REGISTRO DE IMOVEIS DO PRIMEIRO OFICIO DA COMARCA.

São José dos Pinhais, 27 DE ABRIL de 2007. Eu _____ (CARLOS ALBERTO BONIM), Auxiliar de Justiça Juramentado(a) que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88.

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE – A Z IMOVEIS LTDA – CGC 77.962.926/0001-92, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL . PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.

PROCESSO : 1661/2003 DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

REQUERENTE : MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
REQUERIDO : A Z IMOVEIS LTDA

PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 08 DE AGOSTO DE 2007 E 22 DE AGOSTO DE 2007

HORÁRIO : 9,00 HORAS
AVALIAÇÃO : R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

ÔNUS : NAO CONSTA DOS AUTOS
DEPOSITÁRIO : LUIZ ERNANI SETIM , DEPOSITARIO PUBLICO DA COMARCA

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL NOMEADO : Sr. Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos, com endereço na rua Chanceler Lauro Muller 45, Parolím (41) 3333-1515.

LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Angelo Cordeiro, esquina com a Rua XV de Novembro, Centro, São José dos Pinhais/Pr.

BENS : LOTE DE TERRENO SEM BENFEITÓRIAS, SOB NUMERO 44 DA PLANTA CORREIA LIMA, SITUADO NO LUGAR COLONIA TENENTE ACIOLI, NESTE MUNICIPIO , COM A AREA DE 558,00 METROS QUADRADOS, COM AS DEMAIS CARACTERISTICAS CONSTANTES DA MATRICULA 25.004 DO CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIARIA DA COMARCA.

São José dos Pinhais, VINTE E SETE DE ABRIL de 2007. Eu _____ (CARLOS ALBERTO BONIM), Auxiliar de Justiça Juramentado(a) que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88.

São Mateus do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

Edital de Citação dos réus ausentes, incertos e/ou desconhecidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramitam os autos nº 425/2006 de Ação de Usucapião, em que são requerentes Adriana Aparecida Retslaff Gonsalves e Amauri Sebastião Ribeiro Gonsalves, referente a um terreno rural com 36,3000 ha, situada na localidade de Faxinal dos Elias, neste Município, confrontando com terras de Osvaldo Matoso de Chaves e Miguel Truseczynski. Ficando também CITADOS para querendo, oferecerem contestação no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado e, na ausência de defesa, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores,

bem como sob pena de revelia e seus efeitos. DADO E PASSA-DO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e dois de março do ano de dois mil e sete. Eu _____ (Rafaeli Rocha de Lima), Juramentada que digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak
Escrivã, assino de ordem da MM.

Sarandi

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ROBERTO GIMENES COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **ROBERTO GIMENES**, residente e domiciliado à Av. Borsari Neto, 91, Jardim Independência e endereço profissional à Rua José Martins Mochi, 672, Parque Industrial 04, fone 3264-5181, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, no dia 10 de agosto de 2007, às 15h00m, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo crime nº 2001.054-4, a que responde como incurso nas sanções do artigo 54 e 60 da Lei 9605/98. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, PR., 23 de julho de 2007. Eu,..... (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que fiz digitar e o subscrevo.

Alberto Carlos Dias de Souza
Escrivão da Vara Criminal e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JULIO CEZAR BRUGNEROTTO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **JULIO CEZAR BRUGNEROTTO**, filho (a) de Regina Brugerotto, nascido (a) aos 23/07/1973, residente e domiciliado à Av. Brasil, 33, fundos, Jardim Independência, Sarandi-PR e endereço profissional à Av. Ademar Bornia, 551, Jardim Europa, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, no dia 13 de agosto de 2007, às 13h30m, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo crime nº 2004.110-4, a que responde como incurso nas sanções do artigo 306 da Lei 9503/97. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, PR., 23 de julho de 2007. Eu,..... (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que fiz digitar e o subscrevo.

Alberto Carlos Dias de Souza
Escrivão da Vara Criminal e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ADRIANO BARBOSA DE FREITAS, VULGO "PATOLINHA" COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **ADRIANO BARBOSA DE FREITAS, VULGO "PATOLINHA"**, filho (a) de Severino Gabriel de Freitas e Ester Barbosa de Farias Freitas, nascido (a) aos 09/05/1976, residente e domiciliado à Rua Barão de Mauá, 309, Jardim Mercúrio, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, no dia 13 de agosto de 2007, às 13h30m, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo crime nº 2002.022-8, a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, 4º, I do Código Penal. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, PR., 23 de julho de 2007..

Eu,..... (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que fiz digitar e o subscrevo.

Alberto Carlos Dias de Souza
Escrivão da Vara Criminal e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU VAGNER ESPÍNOLA TOMBA, VULGO "PACO" COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **VAGNER ESPÍNOLA TOMBA, VULGO "PACO"**, filho (a) de Geraldo Tomba e Jacinta Espíndola Tomba, nascido (a) aos 19/11/1985, residente e domiciliado à Av. das Palmeiras, snº, Jardim Verão, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, no dia 13 de agosto de 2007, às 13h30m, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo crime nº 2006.384-4, a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, 4º, I, c/c art 14, II do Código Penal. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, PR., 23 de julho de 2007. Eu,..... (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que fiz digitar e o subscrevo.

Alberto Carlos Dias de Souza
Escrivão da Vara Criminal e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS CARLOS EDUARDO PEREIRA, VULGO "DU" E JOSÉ DOS SANTOS LAVANDOSKI, VULGO "JURACT" COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente as pessoas de **CARLOS EDUARDO PEREIRA, VULGO "DU"**, filho (a) de José Carlos Silva Pereira e Sandra de Oliveira Pereira, nascido (a) aos 29/12/1983, residente e domiciliado à Rua Camapuã, 340, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido e de **JOSÉ DOS SANTOS LAVANDOSKI, VULGO "JURACT"**, filho (a) de Eduardo Lavandoski e Lourdes Ferreira dos Santos, nascido (a) aos 14/06/1972, residente e domiciliado à Rua Tucano, 714, Jardim Floresta, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-OS e CHAMA-OS a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, no dia 13 de agosto de 2007, às 13h30m, a fim de serem interrogados e acompanhar a todos os demais termos do processo crime nº 2005.254-4, a que respondem como incurso nas sanções do artigo 163, § único, III do Código Penal. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, PR., 23 de julho de 2007. Eu,..... (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que fiz digitar e o subscrevo.

Alberto Carlos Dias de Souza
Escrivão da Vara Criminal e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARTA LESUK COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **MARTA LESUK**, filho (a) de Leocalio Lesuk e Maria Ezolet, nascido (a) aos 22/04/1968, residente e domiciliado à Rua Imperador, 410, Jardim Cometa, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, no dia 13 de agosto de 2007, às 13h30m, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo crime nº 2006.137-0, a que responde como incurso nas sanções do artigo 331 do Código Penal. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, PR., 23 de julho de 2007. Eu,..... (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que fiz digitar e o subscrevo.

Alberto Carlos Dias de Souza
Escrivão da Vara Criminal e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ALESSANDRO CARDOSO DE MORAES COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **ALESSANDRO CARDOSO DE MORAES**, filho (a) de Noel Cardoso de Moraes e Sonia Maria Laurindo, nascido (a) aos 15/09/1980, residente e domiciliado à Rua 13, n. 110, Jardim Novo Independência, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, no dia 13 de agosto de 2007, às 13h30m, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo crime nº 2006.141-8, a que responde como incurso nas sanções do artigo 16 da Lei 6368/76. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, PR., 23 de julho de 2007. Eu,..... (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que fiz digitar e o subscrevo.

Alberto Carlos Dias de Souza
Escrivão da Vara Criminal e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU SÉRGIO ROBERTO DOS SANTOS GOMES COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **SÉRGIO ROBERTO DOS SANTOS GOMES**, filho (a) de Paulo Roberto Batista Gomes e Vera Lúcia dos Santos Gomes, nascido (a) aos 17/09/1982, residente e domiciliado à Rua Dourados, 1243, Jardim Esperança, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, no dia 13 de agosto de 2007, às 13h30m, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo crime nº 2006.145-0, a que responde como incurso nas sanções do artigo 16 da Lei 6368/76. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, PR., 23 de julho de 2007. Eu,..... (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que fiz digitar e o subscrevo.

Alberto Carlos Dias de Souza
Escrivão da Vara Criminal e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU FÁBIO SANCHES APARÍCIO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **FÁBIO SANCHES APARÍCIO**, filho (a) de Waldemar Martins Aparício e Ana Rosa Tavanti Sanches, nascido (a) aos 27/09/1980, residente e domiciliado à Rua Via Láctea, 207, Jardim Universal, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, no dia 13 de agosto de 2007, às 13h00m, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo crime nº 2003.044-0, a que responde como incurso nas sanções do artigo 129, 1º, I do Código Penal. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, PR., 23 de julho de 2007. Eu,..... (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que fiz digitar e o subscrevo.

Alberto Carlos Dias de Souza
Escrivão da Vara Criminal e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ROGÉRIO DIAS DA SILVA, VULGO "NEGÃO" COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que

não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **ROGÉRIO DIAS DA SILVA, VULGO "NEGÃO"**, filho (a) de Antônio Dias da Silva e Geni Ferreira da Silva, nascido (a) aos 25/07/1974, residente e domiciliado à Rua dos Trabalhadores, 711, Jardim São Pedro, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, no dia 14 de agosto de 2007, às 13h30m, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo crime nº 2005.090-8, a que responde como incurso nas sanções do artigo 16, IV da Lei 10826/03. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, PR., 23 de julho de 2007. Eu,..... (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que fiz digitar e o subscrevo.

Alberto Carlos Dias de Souza
Escrivão da Vara Criminal e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU GERALDO EUGENIO DE ALMEIDA COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **GERALDO EUGENIO DE ALMEIDA**, filho (a) de João Francisco de Almeida e Rita Izabel dos Santos, nascido (a) aos 10/09/1950, residente e domiciliado à Sítio São Vicente, Km 08, Zona Rural de Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, no dia 17 de agosto de 2007, às 13h00m, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo crime nº 2002.020-1, a que responde como incurso nas sanções do artigo 180 caput do Código Penal, c/c art 10 da Lei 9437/97. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, PR., 23 de julho de 2007. Eu,..... (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que fiz digitar e o subscrevo.

Alberto Carlos Dias de Souza
Escrivão da Vara Criminal e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ADEMIR PEREIRA MATOS, VULGO "MILINHA" COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **ADEMIR PEREIRA MATOS, VULGO "MILINHA"** filho (a) de Rozalva Pereira de Matos e Elza Barbosa de Matos, nascido (a) aos 18/03/1979, residente e domiciliado à Rua Beija-Flor, 715, Conjunto Vale Azul, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, no dia 17 de agosto de 2007, às 13h00m, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo crime nº 2002.007-4, a que responde como incurso nas sanções do artigo 157, 2º, I e II do Código Penal. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, PR., 23 de julho de 2007. Eu,..... (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que fiz digitar e o subscrevo.

Alberto Carlos Dias de Souza
Escrivão da Vara Criminal e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU TARCISO HERMINIO DA SILVA, VULGO "FORMIGÃO" COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **TARCISO HERMINIO DA SILVA, VULGO "FORMIGÃO"**, filho (a) de Valdemar Hermínio da Silva e Lourdes dos Santos Silva, nascido (a) aos 08/02/1969, residente e domiciliado à Av. Cuiabá, 2078, Jardim Novo Sarandi, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHA-

MA-O a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, no dia 17 de agosto de 2007, às 13h00m, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo crime nº 2005.116-5, a que responde como incurso nas sanções do artigo 180 caput do Código Penal. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, PR., 23 de julho de 2007. Eu,..... (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que fiz digitar e o subscrevo.

Alberto Carlos Dias de Souza
Escrivão da Vara Criminal e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARIA APARECIDA DA SILVA COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **MARIA APARECIDA DA SILVA**, filho (a) de Euclides Cordeiro da Silva e Maria Cordeiro da Silva, nascido (a) aos 18/04/1957, residente e domiciliado à Rua Mitsuo Taguschi, 75 em Maringá-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, no dia 21 de agosto de 2007, às 13h30m, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo crime nº 2003.059-9, a que responde como incurso nas sanções do artigo 171 caput, c/c art 14, II, ambos do Código Penal. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, PR., 24 de julho de 2007. Eu,..... (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que fiz digitar e o subscrevo.

Alberto Carlos Dias de Souza
Escrivão da Vara Criminal e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS EVALDO AUGUSTO CLEMENTINO E CRISTIANI RIZZARDI COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente as pessoas de **EVALDO AUGUSTO CLEMENTINO**, filho (a) de Carlos Augusto Clementino e Dirce Rodrigues de Oliveira Clementino, nascido (a) aos 15/10/1967, residente e domiciliado à Rua Irapuruo, 120, Centro, Apucarana-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido e **CRISTIANI RIZZARDI**, filho (a) de Nivaldo Marguardt e Hilda Peres Marguardt, nascido (a) aos 17/09/1971, residente e domiciliado à Rua Irapuruo, 120, Centro, Apucarana-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-OS e CHAMA-OS a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, no dia 21 de agosto de 2007, às 13h30m, a fim de serem interrogados e acompanhar a todos os demais termos do processo crime nº 2004.071-0, a que respondem como incurso nas sanções do artigo 171 caput, c/c art 14, II, ambos do Código Penal. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, PR., 24 de julho de 2007. Eu,..... (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que fiz digitar e o subscrevo.

Alberto Carlos Dias de Souza
Escrivão da Vara Criminal e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU DENILSON DE AGUIAR COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **DENILSON DE AGUIAR**, filho (a) de Derivaldo José de Aguiar e Edilva Barbosa Ramos, nascido (a) aos 17/09/1979, residente e domiciliado à Rua 15, n. 386, Jd. Novo Independência, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, no dia 21 de agosto de 2007, às 13h30m, a fim de ser interrogado e acompanhar a to-

dos os demais termos do processo crime nº 2003.140-4, a que responde como incurso nas sanções do artigo 150 caput do Código Penal. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, PR., 24 de julho de 2007. Eu,..... (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que fiz digitar e o subscrevo.

Alberto Carlos Dias de Souza
Escrivão da Vara Criminal e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU OSVALDO ROSA FILHO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **OSVALDO ROSA FILHO**, filho (a) de Osvaldo Rosa e Maria Aureliano da Silva, nascido (a) aos 08/09/1982, residente e domiciliado à Rua próximo ao Parque de Exposição de Maringá, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, no dia 21 de agosto de 2007, às 13h30m, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo crime nº 2006.149-3, a que responde como incurso nas sanções do artigo 150, 1º do Código Penal. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, PR., 24 de julho de 2007. Eu,..... (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que fiz digitar e o subscrevo.

Alberto Carlos Dias de Souza
Escrivão da Vara Criminal e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOEL APARECIDO MASSA, VULGO “PELEZINHO E MORFINHO” COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **JOEL APARECIDO MASSA**, vulgo “Pelezinho e Morfinho”, filho (a) de Aparecido Eduardo Prestes e Santina Massa, residente e domiciliado à Rua Moranguieira, snº Jd. Universal, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, no dia 21 de agosto de 2007, às 13h30m, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo crime nº 2005.428-8, a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, 4º, II (2ª figura), c/c art 307, ambos do Código Penal. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, PR., 24 de julho de 2007. Eu,..... (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que fiz digitar e o subscrevo.

Alberto Carlos Dias de Souza
Escrivão da Vara Criminal e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOÃO MAROTO CORDEIRO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **JOÃO MAROTO CORDEIRO**, filho (a) de João Cícero Cordeiro de Albuquerque e Maria Campos Fonseca Albuquerque, nascido (a) aos 14/01/1947, residente e domiciliado à Rua Princesa Isabel, 2279, Jd. Ouro Preto, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, no dia 21 de agosto de 2007, às 13h30m, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo crime nº 1999.016-9, a que responde como incurso nas sanções do artigo 305 e 306, c/c art 298, I todos da Lei 9503/97. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, PR., 24 de julho de 2007. Eu,..... (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que fiz digitar e o subscrevo.

za), Escrivão que fiz digitar e o subscrevo.

Alberto Carlos Dias de Souza
Escrivão da Vara Criminal e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARCOS ANTONIO FRANCALINO FEITOSA, VULGO “DÉ” COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **MARCOS ANTONIO FRANCALINO FEITOSA**, vulgo “Dé”, filho (a) de Luiz Francalino Feitosa e Marilene Ferreira Feitosa, nascido (a) aos 13/06/1980, residente e domiciliado à Rua Petrópolis, 248, Jd. Paulista, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, no dia 21 de agosto de 2007, às 13h30m, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo crime nº 2001.019-6, a que responde como incurso nas sanções do artigo 157 caput, c/c § 3º do Código Penal. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, PR., 24 de julho de 2007. Eu,..... (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que fiz digitar e o subscrevo.

Alberto Carlos Dias de Souza
Escrivão da Vara Criminal e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU EDENILSON DIAS BARCELOS, VULDO “BANDIDO” COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **EDENILSON DIAS BARCELOS**, vulgo “Bandido”, filho (a) de José Carlos Barcelos e Neusa Rosa da Silva, nascido (a) aos 25/12/1982, residente e domiciliado à Rua 04, n. 104, Conjunto Social, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, no dia 21 de agosto de 2007, às 13h30m, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo crime nº 2005.429-6, a que responde como incurso nas sanções do artigo 12 da Lei 6368/76, c/c art 29 do Código Penal. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, PR., 24 de julho de 2007. Eu,..... (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que fiz digitar e o subscrevo.

Alberto Carlos Dias de Souza
Escrivão da Vara Criminal e Anexos

Sengés

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) DANNIEL CARDOSO DOS SANTOS (AUTOS DE PROCESSO CRIME N.º 31/05)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **Daniel Cardoso dos Santos**, brasileiro, convivente, operador de máquinas, R.G. n.º 40.649.417-4 SSP/SP, natural de Itararé-São Paulo, nascido aos 10.04.1984, filho de Celmira Cardoso dos Santos, residente na Rua da Linha, s/n.º, nas proximidades do Grêmio, nesta cidade, atualmente em lugar incerto, por decisão deste Juízo, datada de 21/11/05, foi o réu condenado a pena de dois (02) anos de reclusão e dez (10) dias-multa, por infração do artigo 155, § 4.º, I, c.c. art. 65, I e III, “d” do Código Penal, sendo a pena privativa de liberdade substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes em Interdição Temporária de Direitos, consistente na proibição de frequentar bares ou qualquer estabelecimento que permita a ingestão de bebidas alcoólicas no local durante 01 (um) ano e prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo em favor da vítima. Pelo presente intima-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum Local, sito a Travessa Almirante Tamandaré, 162, no dia 26.07.07, às 13h, para audiência admitória. E para que não se alegue ignorância futura, mandou a MM.ª Juíza expedir o presente edital. Sengés, aos dezesseis (16) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Paulo dos Santos, Escrivão designado, o subscrevi.

Paulo dos Santos
Escrivão designado
Autorizado pela Portaria n.º 09/07

Telêmaco Borba

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS - Justiça Gratuita.

Processo nº **00590/2006**, de AÇÃO DE USUCAPÍÃO

Requerente(s): **LIS MARIA ALVES DE LIMA**.
Objeto: **CITAÇÃO dos RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E TERCEIROS, INTERESADOS, bem como de seu(s) cônjuge se casado for(em)**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para que estes, querendo, no prazo de quinze (15) dias, querendo, contestem a presente ação, contados a partir da juntada aos autos da publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial.

Alegações do(s) Autor(es): “...Desde o ano de 2004, a requerente possui de forma mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição de quem quer que seja, o lote de terreno nº 03, de uma área remanescente do loteamento denominado Parque Limeira, área II, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: “Com frente para a Rua Santo Onofre, medindo 10,00m por 67,50m na confrontação com o lote nº 02, por 69,50m na confrontação com o lote nº 03-A, por 10,00m aos fundos confrontando com uma sanga, com área total de 680,00m², contendo uma casa de alvenaria contendo 48,00m². O imóvel não se encontra registrado em nome de quem quer que seja, sendo que anteriormente era possuído por Carlos de Jesus Vieira e sua esposa, há mais de vinte anos, tendo estes transferido a posse a requerente conforme consta do documento incluso... do exposto, a presente ação de usucapião de imóvel, na qual se requer, conforme arts. 941 e 945 do código de Processo Civil, a competente declaração judicial de domínio, cuja sentença será transcrita mediante mandado no Registro de Imóveis. Juntado a este petitório planta do imóvel certidão negativa imobiliária, uma vez que o imóvel não se encontra transcrito em nome de quem quer que seja, requer a citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais terceiros interessados, estes por edital na forma da lei, bem como dos confinantes residentes e domiciliados em imóvel limítrofe ao usucapiendo e outros confinantes que por ventura forem encontrados, para contestarem a presente ação, querendo, no prazo legal/observado disposto no art. 232, inciso IV do CPC). Requer ademais, atendendo ao que dispõe o art. 943 do CPC a intimação dos representantes das Fazendas da União, Estado e Município, para que manifestem interesse na causa. Requer a intimação do Dr. Representante do Ministério Público, para intervir em todos os atos do processo... Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita, posto que não tem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de terceiro, uma vez que a autora é auxiliar de enfermagem, percebendo renda mensal de pouco mais do que o salário mínimo, sendo que tem uma filha menor a qual sustenta com seu salário. Valor da causa: R\$ 8000,00 (oito mil reais). T. Borba, 06 de setembro de 2006. as) Waldi Moreira Soares – OAB-Pr nº 11.841”. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será fixado e publicado na forma da lei. Telêmaco Borba, em 29 de dezembro de 2006.- Eu, _____, Neide de Marques Monteiro, auxiliar juramentada, juramentada, subscrevi.

CLAUDIA ANDREA BERTOLLA
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS-Justiça Gratuita

Processo nº **0734/2006**, de AÇÃO DE USUCAPÍÃO

Requerente(s): **MOZART LEITE MACHADO e MARIA JOSÉ LARAS MACHADO**.

Objeto: **CITAÇÃO dos RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E TERCEIROS, INTERESADOS, bem como de seu(s) cônjuge se casado for(em)**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para que estes, querendo, no prazo de quinze (15) dias, querendo, contestem a presente ação, contados a partir da juntada aos autos da publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial.

Alegações do(s) Autor(es): “...1. Os requerentes são detentores da posse do lote de imóvel urbano 98B, Rua Independência, nº 112, Centro, nesta cidade, com área total de 881,81m²(oitocentos e oitenta e um metros quadrados e oitenta e um centímetros), com as seguintes características: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas X=1000,00 e Y=1000,00, situado no limite com a Rua Independência, deste, com azimute de 179º02’52” e distância de 33,10m, confrontando com a Igreja Evangélica Chama Viva, até o vértice V2 de coordenadas X = 1000,55 e Y=966,90m, deste segue com azimute de 270º01’18” e distância de 26,20m, confrontando com área da Prefeitura Municipal, até o vértice V3, de coordenadas X=974,35m e Y 966,91m, deste segue com azimute de 357º30’29” e distância de 33,13m confrontando com o Grupo de Escoteiros, até o vértice V4, de coordenadas X=972,91m e Y= 1000,00m, deste segue com azimute de 90º00’00” e distância de 27,10m confrontando com a Rua Independência, até o vértice V1 de coordenadas X=1000,00 e Y= 1000,00 sendo o ponto inicial da descrição deste perímetro, contendo no referido imóvel uma casa em madeira, árvores frutíferas com as dependências necessárias... Os requerentes por mais de 12(doze) anos vem possuindo, mansa e pacificamente, sem interrupção, nem oposição, o imóvel caracterizado e, não tendo título de domínio, quer obtê-lo por via desta ação nos termos do artigo 1.238 § único do Código Civil.... Face o exposto requer. a) a citação de eventuais interessados via edital, para contestarem,

querendo, no prazo do disposto no inciso IV do artigo 232 do CPC; b) a citação via mandado dos confinantes, representantes do Grupo de Escoteiros, com sede na Rua Independência, ao lado do nº 112; da Igreja Evangélica Chama viva, através de seu representante legal com sede na Rua Independência, ao lado do nº 112; da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, através de seu prefeito Municipal, com sede na Praça Horacio Klabin, nº 37 todos nesta cidade. C) a intimação via postal dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, para manifestarem para interesse na causa; d) a intimação do ilustre representante do Ministério Público para intervir em todos os atos do processo; e) a procedência da demanda, para o fim de ser declarado por sentença o domínio dos Requerentes sobre a área usucapienda, com a condenação da parte que vier a contestar a ação no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios. F) face o estado de pobreza dos requerentes, requer os benefícios da gratuidade da justiça conforme requerimento incluso. Para efeitos legais e fiscais, dá-se a causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Pede Deferimento. as) Frederico Mercer Guimaraes; Ítalo Leandro da Costa e Silva, advogados". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será fixado e publicado na forma da lei. Telêmaco Borba, em 10 (dez) dias de julho de 2007.- Eu, _____, Neide de Marques Monteiro, auxiliar juramentada, juramentada, subscrevi.

CLAUDIA ANDREA BERTOLLA
Juíza Substituta

Terra Roxa

Edital de Citação da requerida MARIA DE LOURDES ALVES ANTUNES, com prazo de 20 (vinte) dias.

A DOUTORA LARISSA ALVES GOMES, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver em expedido nos autos sob nº 201/2007 de DIVÓRCIO DIRETO, em que é requerente A Ae requerida MARIA DE LOURDES ALVES ANTUNES, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITAa requerida MARIA DE LOURDES ALVES ANTUNES, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da petição inicial (resumo), bem como para que compareça perante este Juízo, à Sala de audiências, no dia 22 de agosto de 2007, às 16:00 horas, para audiência de ratificação, ocasião em que as partes deverão comparecer acompanhados de advogado, conforme despacho de fls. 13, em seguida transcrito: A A, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado nesta Cidade, por seu advogado, vem à presença de Vossa Excelência, propor Divórcio Direto, contra Maria de Lourdes Alves Antunes, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, pelos fatos: O requerente contraiu matrimônio com a Requerida no dia 18.05.1989; Os mesmos estão separados de fato, há mais de 08 anos, ininterruptamente; O casal não teve filhos; O requerente não precisa no momento de pensão alimentícia; A requerente deverá voltar a usar o nome de solteira; O casal não possui bens a partilhar. Requer a Vossa Excelência os benefícios da Justiça Gratuita; a citação do requerido, por meio de edital, para contestar, querendo, sob pena de confissão e revelia. Terra Roxa, 15.02.2007 (a) Nelcelso Jofre Pereira. Adv. do Autor. DESPACHO: 1-Observe-se o segredo de justiça (art. 155, II, Código de Processo Civil). 2-Concedo ao requerente o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50). 3-Nos termos do artigo 40, § 2º, inciso III, da Lei nº 6.515/77, para audiência de ratificação, designo o dia 22 de agosto de 2007, às 16:00 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer acompanhados de advogado. 4-Intimem-se. 5-Dê-se ciência ao Ministério Público. 6-Diligências necessárias. Terra Roxa, 05 de julho de 2007. (a) Larissa Alves Gomes. Juíza de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (PRAZO: 15 DIAS). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 24 de julho de 2007. Eu, _____ (Maria Marcia Palma Cardoso), Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA MARCIA PALMA CARDOSO
ESCRIVÃ
Assino por ordem-Portaria nº 04/2006

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO do Réu VLADIMIR JOSÉ DA SILVA, com prazo de 15 (quinze) dias

O(A) Dr.(a).Erika Watanabe, MMª. Juíza Substituta da Única Vara Criminal da Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, etc .

Faz SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar Vladimir José da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8.852.802-SSP-PR., natural de Guaíra, Estado do Paraná, nascido aos 23 de outubro de 1982, filho de Honório da Silva e de Geni Honório da Silva, residente na rua Ponto

Porá, nº. 03, na cidade de Guaíra, Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **04 de setembro de 2007, às 13:30 horas**, a ser(em) interrogado(s) a acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(em) sob nº **024/2007**, como incurso nas sanções art. art. 16, da Lei 6.368/76 (Lei de Tóxico). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Roxa Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de Julho do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ Everardo Magnoni Valladão, Escrivão Designado o digitei e subscrevi.

Erika Watanabe
Juíza Substituta/

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA ROXA -ESTADO DO PARANÁ, EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(S) RÉU(S) ROBERTO GONÇALVES, COM PRAZO DE 60 (sessenta) dias.

O(A) Dr. (a). Erika Watanabe, MMª. Juíza Substituta da Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER , a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Direito da Única Vara Criminal, corre os termos de um processo crime sob nº 062/2005, **Roberto Gonçalves**, brasileiro, amasiado, portador do RG nº 7.561.064/PR, natural de Guaíra, Estado do Paraná, nascido aos 01 de julho de 1977, filho de Sebastião Gonçalves Primo e de Fátima Soares da Costa, residente na Rua Boa Esperança, 239, Vila Alta, na cidade de Guaíra, Paraná, como incurso nas sanções do art. 157, §2º, incs. I e II, do Código Penal Brasileiro, foi por sentença deste Juízo datada de 16 de Abril de 2007, publicada na mesma data **condenado**, às penas de 6 (seis) anos e 07 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e 28 (vinte e oito) dias-multa em regime fechado, como incurso nas sanções do art. 157, §2º, incs. I e II, do Código Penal Brasileiro. E, como consta nos autos estarem atualmente em lugar incerto, é o presente Edital de intimação de sentença, expedido com prazo de 60 (sessenta) dias, para o fim de intimá-lo de que terá o prazo de 05(cinco) dias após o decurso dos 60 (sessenta) dias para se apresentar e poder recorrer da mesma. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente dos réus é expedido o presente Edital que será afixado no local de costume, neste Cartório e publicado por uma vez no "Diário da Justiça do Estado". Dado e passado nesta cidade e Comarca e Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 19 de Julho ano de dois mil e sete (2007). Eu _____ Everardo Magnoni Valladão, Escrivão Designado que o digitei e subscrevi.

Erika Watanabe
Juíza Substituta

Edital de Praça e Intimação da executada L C R VEÍCULOS LTDA CNPJ nº 02.000.270/0001-28

A DOUTORA LARISSA ALVES GOMES, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo:
VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 27 de agosto de 2007, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.
VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 10 de setembro de 2007, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil.
LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra.
PROCESSO: EXECUTIVO FISCAL n.º 116/2004, em que é exequente MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR e executada L C R VEÍCULOS LTDA.
DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (um) veículo marca Imp/Fiat, tipo SLX, ano de fabricação 94, modelo 95, cor cinza, renavam nº 63.001075-7, combustível gasolina, categoria particular, Cap/Pot/Cil 005P/109CV, em bom estado de conservação e funcionamento
ÔNUS: Não há.
DEPÓSITO: Em mãos da própria executada.
AVALIAÇÃO: R\$ 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais), em 09.07.2007.
DÉBITO: R\$ 9.095,49 (nove mil , noventa e cinco reais e quatro e nove centavos), em 21.03.2007.
LEILOEIRO: Aironto Queiroz Silva.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor.
INTIMAÇÃO: Caso não seja a executada e seu marido intimados por mandado, ficam os mesmos intimados por todo conteúdo do presente edital, ficando cientes de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderão embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias.
OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os in-

teressados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 24 de julho de 2007. Eu, _____ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA MARCIA PALMA CARDOSO
ESCRIVÃ
Assino por ordem-Portaria nº 04/200

Toledo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ Rua Almirante Barroso, 3202 – CEP 85905-010 - fone/fax (45) 3378 3637 Osmar dos Santos Escrivão EDITAL DE CITAÇÃO DE EDUARDO RAFAEL BECKER, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. Edital de Citação de EDUARDO RAFAEL BECKER, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 038.952.409-31, atualmente em lugar ignorado, para no prazo de cinco (05) dias, depositar em Juízo o veículo marca/modelo CHEVROLET/MONZA SL/E 1.8, 2P, ano de fabricação/modelo 1987/1988, à álcool, cor cinza, chassi 9BGJK11ZJHB001664, placas AGU-5238, ou o seu equivalente em dinheiro, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor do débito, sob as penas da Lei. PROCESSO: Autos nº 211/2007 de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO, requerida por B. V. FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de EDUARDO RAFAEL BECKER. VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.244,70 (cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), atualizado para abril/2007, mais custas e honorários. ADVERTÊNCIA - Art. 319 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor". PRAZO DO EDITAL: quinze (15) dias. Toledo, 21 de junho de 2007. Eu, (a) (Ana Paula Schmitt dos Santos), auxiliar juramentada. (a) Eugênio Giongo - Juiz de Direito

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) PAOLINO AMBROSINO, na seguinte forma:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 03/08/2007 às 9:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDA PRAÇA: Dia 13/08/2007 às 9:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.
LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.
PROCESSO: Autos nº 124/1995 de EXECUÇÃO FISCAL movida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra RECALPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, CLAUDIO AFONSO AMBROSINO, LUCIANO AMBROSINO e PAOLINO AMBROSINO.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.154.755,80 em 18.04.2007.
BENS: Lote urbano nº 13, da quadra T-94, com área de 360,00 m², situado no Loteamento Quincas, na Rua 25 de Julho, 1482, contendo uma casa de alvenaria, com laje, coberta com fibrocimento de 3 mm, aberturas de ferro, piso parte em tacho de madeira e parte em cerâmica, contendo três quartos, cozinha, uma sala, um banheiro e varanda frontal aberta, medindo aproximadamente 96 m², tendo, em anexo, uma construção em alvenaria, medindo aproximadamente 63 m², coberta com fibrocimento de 3 mm, forro de madeira, aberturas de ferro, piso cerâmico, contendo despensa, área de serviço e uma sala para costura, tudo medindo aproximadamente 159 m², em regular estado de conservação e com as confrontações constantes da matrícula nº 9.125 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca e sujeito à transferência para a 2ª Circunscrição desta Comarca.
AVALIAÇÃO: R\$ 66.450,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) em 24/10/2006, sujeitos à atualização monetária pelo INPC até a data da alienação, a serem pagos no ato da arrematação ou em até 15 dias, mediante caução idônea, ou parceladamente, de acordo com o artigo 690 do CPC, nas seguintes condições:
CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: Será admitido o pagamento parcelado do maior lance, em até 10 vezes, observadas as seguintes condições: 1) O Arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, no mínimo 30% do valor atualizado do bem; 2) O valor restante poderá ser parcelado em até 09 vezes, observada a parcela mínima de R\$ 3.000,00; 3) As parcelas vincendas serão reajustadas pela taxa SELIC, acumulada mensalmente e calculada a partir da data da arrematação até o dia do pagamento e deverão ser depositadas até o 5º dia útil de cada mês, em conta judicial vinculada aos autos, junto ao Banco do Brasil S/A; 4) Fica constituída hipoteca sobre o bem arrematado, em favor do Exequente e em garantia do cumprimento do parcelamento, servindo a Carta de Arrematação de título hábil para o seu registro; 5) O não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito e aplicação de multa compensatória de 50% sobre o valor inadimplido, revertendo em favor do Exequente e podendo ser executado imediatamente contra o Arrematante.
DEPOSITÁRIO: em mãos da depositária pública da Comarca.
ÔNUS: Consta débito em nome do Executado, junto à Fazenda Pública do Município de Toledo, no valor de R\$ 4.216,41, em 14.11.2006. O imóvel supra descrito encontra-se penhorado nos autos de Execução Fiscal nº 109/2006, em trâmite pela 2ª Vara Cível desta Comarca.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.
****COMISSÕES DO LEILOEIRO:** em caso de arrematação, 5%

sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor - a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): RECALPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, ma pessoa de seu representante legal, CLAUDIO AFONSO AMBROSINO, LUCIANO AMBROSINO e PAOLINO AMBROSINO e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

Toledo, 14 de maio de 2007. Eu, _____ (Ana Paula S. dos Santos Portes), auxiliar juramentada.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) INDUSTRIA DE AÇO SÃO JOÃO LTDA, na seguinte forma:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 03/08/2007 às 9:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDA PRAÇA: Dia 13/08/2007 às 9:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.

PROCESSO: Autos nº 224/2006 de EXECUÇÃO FISCAL movida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra INDUSTRIA DE AÇO SÃO JOÃO LTDA.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 24.823,41 em 27/03/2007.

BENS: Lote urbano nº 11, quadra 1117, com área de 576,25 m², situado no Loteamento Jardim Rose Mery, na Av. Senador Atilio Fontana, 4919, contendo um barracão em alvenaria, com paredes internas chapiscada, coberta com folhas de zinco asentadas em estrutura metálica, sem forro, aberturas de ferro, piso de concreto, servindo como depósito, contendo dois escritórios, uma banheiro e uma sala de peças, com aproximadamente 553 m², em regular estado de conservação e com as confrontações constantes da matrícula nº 9.257 do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.

AVALIAÇÃO: R\$ 189.540,00 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais) em 20/03/2007, sujeitos à atualização monetária pelo INPC até a data da alienação, a serem pagos no ato da arrematação ou em até 15 dias, mediante caução idônea ou parceladamente, de acordo com o artigo 690 do CPC, nas seguintes condições:

CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: Será admitido o pagamento parcelado do maior lance, em até 10 vezes, observadas as seguintes condições: 1) O Arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, no mínimo 30% do valor atualizado do bem; 2) O valor restante poderá ser parcelado em até 09 vezes, observada a parcela mínima de R\$ 3.000,00; 3) As parcelas vincendas serão reajustadas pela taxa SELIC, acumulada mensalmente e calculada a partir da data da arrematação até o dia do pagamento e deverão ser depositadas até o 5º dia útil de cada mês, em conta judicial vinculada aos autos, junto ao Banco do Brasil S/A; 4) Fica constituída hipoteca sobre o bem arrematado, em favor do Exequente e em garantia do cumprimento do parcelamento, servindo a Carta de Arrematação de título hábil para o seu registro; 5) O não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito e aplicação de multa compensatória de 50% sobre o valor inadimplido, revertendo em favor do Exequente e podendo ser executado imediatamente contra o Arrematante.

DEPOSITÁRIO: em mãos do Sr. Leocir Bortolotto.

ÔNUS: Consta dívida junto ao INSS, no valor de R\$ 81.663,51, atualizados para 16/03/2007. Referido imóvel encontra-se penhorado nos autos 797/2006 e 32/2007, da 2ª Vara Cível desta Comarca.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.

****COMISSÕES DO LEILOEIRO:** a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor - a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): INDUSTRIA DE AÇO SÃO JOÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

Toledo, 07 de maio de 2007. Eu, _____ (Ana Paula S. dos Santos Portes), auxiliar juramentada.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) FERRAGENS GRANDO LTDA, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 03/08/2007 às 09:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 13/08/2007 às 09:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.

PROCESSO: Autos nº 488/2002 e apenso, de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra FERRAGENS GRANDO LTDA.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 19.372,88, atualizados para 14/03/2007.

BENS: dois misturadores Bidet Antique, Docol, cromados, novos – R\$ 590,00; dois misturadores Bidet Grand Antique, Docol, cromados, novos – R\$ 700,00; seis misturadores Bidet Kristal, Docol, cromados, novos – R\$ 2.730,00; um misturador Bidet Ducha, Docol, cromados, novos – R\$ 450,00; cinco misturadores Bidet Kromus, Docol, cromados, novos – R\$ 2.250,00; quatro misturadores Bidet La Griffe Docol, cromados, novos – R\$ 1.864,00; oito misturadores lavatório Kromus, Docol, cromados, novos – R\$ 3.520,00; nove misturadores lavatório Kristal, Docol, cromados com detalhes em dourado, novos – R\$ 4.023,00; um misturador lavatório Symphony, Docol, cromado com detalhes em dourado, novo – R\$ 569,00; três bacias Sif. Marca Mundiale Celite, cores diversas, novas – R\$ 495,00; três lavatórios Celite, cores diversas, novos – R\$ 351,00, três colunas Celite, cores diversas, novas – R\$ 150,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 17.692,00 (dezesete mil, seiscentos e noventa e dois reais) em 08/03/2007, sujeitos à atualização monetária pelo INPC até a data da alienação, a serem pagos no ato da arrematação ou em até 15 dias, mediante caução de 20% sobre o valor do bem.

DEPOSITÁRIO: em mãos da Sra. Leni Schroeder Grando, podendo ser localizada na sede da empresa Executada, na Rua Barão do Rio Branco, 2173, nesta cidade.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.

****COMISSÕES DO LEILOEIRO:** em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante. Em havendo acordo, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor - a ser paga pelo exequente. Em caso de extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor - a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): FERRAGENS GRANDO LTDA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.

*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Toledo, 29 de junho de 2007. Eu, _____ (Ana Paula S. dos Santos Portes), auxiliar juramentada.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) CLEIDE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 03/08/2007 às 9:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação;

SEGUNDO LEILÃO: Dia 13/08/2007 às 9:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.

PROCESSO: Autos nº 96/2004 e apensos, de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra CLEIDE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 11.807,46 atualizados para 02/04/2007.

BENS: um balcão refrigerador, medindo aproximadamente 1,20 x 1,00 m, branco, com duas portas, motor FFSS BQWW, marca Embraco, em regular estado de conservação – R\$ 385,00; uma estufa elétrica marca Gelopar, modelo GVRD, nº de série 79-199, em bom estado de conservação – R\$ 100,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), em 16.03.2007, sujeitos à atualização monetária pelo INPC até a data da alienação), a serem pagos no ato da arrematação ou em até 15 dias, mediante caução idônea.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

DEPOSITÁRIO: em mãos da executada, podendo ser localizada no Refeitório da Fiasul, na Av. Ministro Cirne Lima, Jardim Coopagro ou na Rua Pinheiro Machado, 1916, nesta cidade.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.

****COMISSÕES DO LEILOEIRO:** em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor - a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): CLEIDE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.

*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Toledo, 04 de maio de 2007. Eu, _____ (Ana Paula Schmitt dos Santos Portes), auxiliar juramentada.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, na sede deste Juízo, os bens penhorados nos autos nº 201/2003, de EXECUÇÃO FISCAL,

em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado, AGRICOLA SPERAFICO LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 03 de agosto de 2007, às 09:30 horas, por preço igual ou superior ao encontrado na avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 13 de agosto de 2007, às 09:30 horas, para a venda a quem mais der sendo considerado vil o lance inferior a 60% do preço encontrado na avaliação. Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

LOCAL: Tribunal do Júri no Fórum local, sito na Rua Almirante Barroso, 3222, Centro Cívico, Toledo/PR.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano

As comissões dos Leiloeiros, na hipótese de arrematação será devida comissão de 05% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação do bem, a ser pago pelo arrematante, na hipótese de adjudicação, remição, acordo ou pagamento da dívida, a comissão será de 02% (dois por cento) sobre o valor de avaliação e a cargo do exequente na primeira hipótese (adjudicação); sobre o valor da arrematação ou remição, e a cargo do remitante na Segunda hipótese; sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor – e a cargo das partes em havendo acordo; e sobre o valor do débito havendo extinção por pagamento, por conta do executado.

BENS: Um (01) caminhão marca SCANIA/R124GA 4X2NZ 400CV, ano e modelo de fabricação 2.002, cor branca, à Diesel, placas AKD-7144, RENAVAL 77.902711-6, chassi nº 9BSR4X2A023533548, três eixos, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 191.000,00. Um (01) caminhão marca IMP/IVECO EUROTREKKER, chassi nº WJMM1PU0VCO36337, ano e modelo de fabricação 1.997, cor branca, à Diesel, placas CLI-2194, RENAVAL nº 42.131.555-5, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 98.000,00. Um (01) caminhão marca VOLVO/NL12 360 4X2T EDC, chassi nº 9BVN5A7A0VE662405, ano de fabricação 1.997, modelo 1.998, cor vermelha, à diesel, placas AHN-2517, RENAVAL nº 68.963369-6, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 130.000,00. Um (01) caminhão marca VOLVO/NL12 360 4X2T EDC, chassi nº 9BVN5A0VE662407, no de fabricação 1.997, modelo 1.998, cor branca, à diesel, placas AHN-2485, RENAVAL nº 68.963307-6, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 130.000,00. Um (01) Reboque/Basculante, marca Randon, capacidade carga 40 T, placas AHQ-8242, chassi nº 9ADB0913WWM135119, ano de fabricação 1.998, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 54.000,00. Um (01) Reboque/Basculante, marca Randon, capacidade carga 40 T, placas AHQ-8242, chassi nº 9ADB0913WWM135119, ano de fabricação 1.998, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 54.000,00. Um (01) Reboque/Graneleiro, marca Randon, capacidade de carga 22 T, placas AJS-8438, chassi nº 9ADG071211M161192, ano de fabricação 2.001, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 23.500,00. Um (01) Reboque/Graneleiro, marca Randon, capacidade de carga 22 T, placas AJS-8440, chassi nº 9ADG071211M161193, ano de fabricação 2.001, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 23.500,00. Um (01) Reboque/Graneleiro, marca Randon, capacidade de carga 27 T, placas AEA-2371, chassi nº 9AAP13830PCO11770, ano de fabricação 1.993, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 25.000,00. Um (01) Reboque/Basculante, marca Randon, capacidade de carga 40 T, placas AHR-0815, chassi nº 9ADB0913WWM135107, cor branca, ano de fabricação 1.998, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 54.000,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 783.000,00 (setecentos e oitenta e três mil reais), em 07/11/2006, sujeita à atualização até a data da arrematação pelo índice oficial de apuração da correção.

ÔNUS: Penhora constante nos presentes autos. Constatam débitos dos seguintes veículos, conforme extratos de fls. 215/245: Volvo NL12 360, placas AHN-2517, RENAVAL nº 68.963359-9, Duas multas de trânsito, referente ao artigo 231, V do CTB – transitar com veículo com excesso de peso, sendo uma no valor de R\$ 85,12 com vencimento em 11/01/2005 e outra no valor de R\$ 212,82, com vencimento em 17/01/2005. Volvo NL12 360, placas AHN-2485, RENAVAL nº 68.963307-6, Quatro multas de trânsito, referente ao artigo 231, V do CTB – transitar com veículo com excesso de peso, sendo R\$ 63,84, com vencimento em 28/08/2003, R\$ 21,28 com vencimento em 11/01/2005, R\$ 127,69 com vencimento em 04/07/2006 e R\$ 63,84 com vencimento em 11/07/2006. Constatam ainda veículos que estão alienados fiduciariamente sendo: Imp/Iveco Eurotraker, ano 1.997, placas CLI-2194, RENAVAL nº 42.131555-5, alienado ao Banco Lage Landen F. S. BR (fls. 223). Scania/R124GA 4x2nz 400, ano 2.002, placas AKD-7144, RENAVAL nº 77.902711-6, alienado ao Banco Lage Landen F. S. BR. (fls. 226).

DEPOSITÁRIO: Os cavalinhos encontram-se aos cuidados do Sr. Dilso Sperafico, e os Reboques aos cuidados do Sr. Levino José Sperafico, ambos podendo ser encontrado à Rod. PR. 317, s/nº, comarca de Toledo/PR.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.667.100,618 em 18/04/2007, a ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios e atualizado até a data do efetivo pagamento.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado(s) o(s) executado(s) AGRICOLA SPERAFICO LTDA, na pessoa de seu representante legal, bem como, o BANCO LAGE LANDEN F. S. BR., na qualidade de credor fiduciário, das datas e horas supra designadas, se porventura não for encontrado para intimação pessoal.

OBS.: O presente edital deverá ser publicado na forma do art. 22 da Lei nº 6.830/80. Toledo-PR, 02 de julho de 2007. Eu _____, Fátima Ines Felipetto, escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, na sede deste Juízo, os bens penhorados nos autos nº 049/1996, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado(s) LETÍCIA SANDRI ZORZO, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 03 de agosto de 2007, às 09:30 horas, por preço igual ou superior ao encontrado na avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 13 de agosto de 2007, às 09:30 horas, para a venda a quem mais der sendo considerado vil o lance inferior a 60% do preço encontrado na avaliação.

Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

LOCAL: Tribunal do Júri no Fórum local, sito na Rua Almirante Barroso, 3202, Centro Cívico.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano

As comissões dos Leiloeiros, na hipótese de arrematação será devida comissão de 05% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação do bem, a ser pago pelo arrematante, na hipótese de adjudicação, remição, acordo ou pagamento da dívida, a comissão será de 02% (dois por cento) sobre o valor de avaliação e a cargo do exequente na primeira hipótese (adjudicação); sobre o valor da arrematação ou remição, e a cargo do remitante na Segunda hipótese; sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor – e a cargo das partes em havendo acordo; e sobre o valor do débito havendo extinção por pagamento, por conta do executado.

BENS: Um (01) televisor 20 polegadas, colorida, com controle, marca Philips, semi nova, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 300,00; Um (01) forno microondas, marca Cònsul, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 200,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 500,00 (quinhentos reais), em data de 30.10.2006, sujeita a atualização até a data da arrematação pelo índice oficial de apuração da correção.

ÔNUS: Penhora constante nos presentes autos.

DEPOSITÁRIO: Aos cuidados do Sra. Letícia Sandri Zorzo, na pessoa do síndico, podendo ser encontrado na Rua Sete de Setembro, 1210, Centro, Toledo /PR.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 22.948,53 em 22.09.2006, a ser acrescido de custas processuais, comissão do Sr. Leiloeiro, honorários advocatícios e atualizado até a data do efetivo pagamento.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(s) o executado(s) LETÍCIA SANDRI ZORZO, na pessoa do síndico, das datas e horas supra designadas, se porventura não for encontrado para intimação pessoal.

OBS.: O presente edital deverá ser publicado na forma do art. 22 da Lei nº 6.830/80. Toledo-PR, 21 de junho de 2007. Eu _____, Fátima Inês Felipetto, escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, na sede deste Juízo, os bens penhorados nos autos nº 153/2006, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado(s) INDÚSTRIA DE AÇO SÃO JOÃO LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 03 de agosto de 2007, às 09:30 horas, por preço igual ou superior ao encontrado na avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 13 de agosto 2007, às 09:30 horas, para a venda a quem mais der sendo considerado vil o lance inferior a 60% do preço encontrado na avaliação.

Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

LOCAL: Tribunal do Júri no Fórum local, sito na Rua Almirante Barroso, 3202, Centro Cívico.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano

As comissões dos Leiloeiros, na hipótese de arrematação será devida comissão de 05% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação do bem, a ser pago pelo arrematante, na hipótese de adjudicação, remição, acordo ou pagamento da dívida, a comissão será de 02% (dois por cento) sobre o valor de avaliação e a cargo do exequente na primeira hipótese (adjudicação); sobre o valor da arrematação ou remição, e a cargo do remitante na Segunda hipótese; sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor – e a cargo das partes em havendo acordo; e sobre o valor do débito havendo extinção por pagamento, por conta do executado.

BENS: Um (01) caminhão trator, Volvo/ NL10 340, placas CLU-9201, chassi 9BVN2A0ME627493, ano de fabricação e modelo 1991, cor branca, à diesel, trucado, com guincho, com vários riscos na lataria, em regular estado de conservação e funcionamento. Proprietário(s): Indústria de Aço São João Ltda.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito reais), em data de 26.02.2007, sujeita a atualização até a data da arrematação pelo índice oficial de apuração da correção.

ÔNUS: Penhora constante nos presentes autos, constatam ainda débitos referente a licenciamento e seguro obrigatório, referente ao caminhão supra descrito.

DEPOSITÁRIO: Aos cuidados do Sr. Leocir Bortolotto, representante legal da Empresa Executada, podendo ser encontrado na Av. Egdio Geronymo Munareto, 2045, Centro Industrial, nesta cidade e comarca de Toledo- Paraná.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 9.734,17 em 18.08.2006, a ser acrescido de custas processuais, comissão do Sr. Leiloeiro, honorários advocatícios e atualizados até a data do efetivo pagamento.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(s) o executado(s) IN-

DÚSTRIA DE AÇO SÃO JOÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal, das datas e horas supra designadas, se porventura não for encontrado para intimação pessoal.

OBS.: O presente edital deverá ser publicado na forma do art. 22 da Lei nº 6.830/80. Toledo-PR, 02 de julho de 2007. Eu _____, Fátima Inês Felipetto, escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE TOLEDO-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLALDENOR EVANIO DOS SANTOS e OSMAIR PADER PENTEADO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

INTIMANDO(S): **CLALDENOR EVANIO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob nº 021.391.779-32-SSP/PR e **OSMAIR PADER PENTEADO**, portador do RG nº 8.336.411-4. **PROCESSO:** Reparação de Danos nº 631/2003, da 2ª Vara Cível, com sede na Rua Almirante Barroso nº 3222, nesta cidade de Toledo-PR. **OBJETIVO:** Para no prazo de 15 (quinze) dias, proceder o devido cumprimento espontâneo da sentença exarada nos autos nº 631/2003 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que são partes FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e CLALDENOR EVANIO DOS SANTOS e outros, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre ao valor da condenação, na forma da 475-J, do CPC. **ADVERTÊNCIA:** Art. 475-J, CPC: “*Caso o devedor, condenado ao pagamento da quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze (15) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.*” VALOR: R\$ 5.554,95 em 15.02.2006, que deverá ser atualizado, acrescido dos demais encargos, até o efetivo pagamento, além das custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de prosseguir a execução, para satisfação total do saldo devedor. **Requerente:** ESTADO DO PARANÁ. **Requerido:** CLALDENOR EVANIO DOS SANTOS e OSMAIR PADER PENTEADO. Toledo, 14 de maio de 2007. Nada mais _____, escrivã.

DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER
Juíza de Direito de Direito

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es)

RIMMAZA SUPERMERCADOS LTDA, na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 03/08/2007 às 09:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação;

SEGUNDO LEILÃO: Dia 13/08/2007 às 09:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.

PROCESSO: Autos nº 69/2006 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra RIMMAZA SUPERMERCADOS LTDA.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 39.421,51 atualizados para 31/07/2006.

BENS: 621 unidades de leite condensado, de 395 gramas, marca Frimesa – R\$ 1.316,52; 1.152 unidades de leite longa vida, de 1 litro, marca Líder – R\$ 1.728,00; 264 unidades de leite longa vida desnatado, de um litro, marca Líder – R\$ 396,00; 1.980 unidades de leite longa vida integral, de um litro, marca Pia – R\$ 2.554,20; 3.240 unidades de óleo de soja Pet, de 900 ml, marca Coamo – R\$ 6.447,60; 2.500 unidades de óleo de soja Pet, de 900 ml, marca Sadia – R\$ 4.791,20; 664 fardos de cerveja, com doze latas cada, marca Skol – R\$ 10.278,72; 1.584 garrafas de cerveja, de 600 ml, marca Colônia – R\$ 2.265,12; 1.008 garrafas de cerveja, de 600 ml, marca Bohemia – R\$ 2.472,95; 952 garrafas de cerveja, de 600 ml, marca Antartica – R\$ 1.832,60; 780 garrafas de refrigerante Coca-Cola, de 2 litros e meio – R\$ 2.414,10; 795 garrafas de refrigerante Coca-Cola de dois litros – R\$ 2.257,80.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 44.354,81 (quarenta e quatro mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e um centavos) em 26.03.2007, sujeitos à atualização monetária pelo INPC até a data da alienação, a serem pagos no ato da arrematação ou em até 15 dias, mediante caução idônea.

DEPOSITÁRIO: em mãos do Sr. Evalsonir Ruzza, podendo ser encontrado na Av. J. J. Muraro, 625, nesta cidade.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.

****COMISSÕES DO LEILOEIRO:** em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor - a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): RIMMAZA SUPERMERCADOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.

*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Toledo,

10 de maio de 2007. Eu, _____ (Ana Paula S. dos Santos Portes), auxiliar juramentada.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

União da Vitória

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, com prazo de vinte (20) dias, expedido nos autos de Falência sob nº **478/99**, requerida por Cifa Têxtil Ltda. contra Gerewe Artefatos de Madeira Ltda., da sentença proferida no seguinte teor: "...Cifa Têxtil Ltda., ajuizou pedido de falência em face de Gerewe Artefatos de Madeira Ltda., o qual foi julgado procedente por sentença de fls. 40 e verso. O síndico nomeado, após publicações da quebra, informa as fls. 125 que não existem outros credores a se habilitarem no feito, além de não existir contratos de locação, contas bancárias, contratos de financiamento e bens da falida. O representante do Ministério Público, em parecer de fls. 131, manifestou-se pelo encerramento da falência. É, em síntese, o relatório. Com efeito, diante da inexistência de bens, enquadra-se o caso no artigo 75 do Decreto-Lei nº 7.661/45, devendo o feito trilhar ao encerramento da falência (Waldemar Ferreira, "Tratado de Direito Comercial", 1º volume, p. 234, 1969), o qual dispõe: Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados, ou se os arrecadados foram insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de 10 (dez) dias para os interesses requererem o que for a bem dos seus direitos". Pois bem, como não foram encontrados bens e após a publicação dos editais nada foi requerido pelos interessados, outro caminho não resta a não ser o encerramento da falência. Em face ao exposto, nos termos do artigo 132 da Lei de Falências, **declaro encerrada** a falência de Gerewe Artefatos de madeira Ltda., continuando o(s) devedor(es) com responsabilidade pelo passivo. Cumprase o disposto no artigo 132, §§ 2º e 3º do Decreto-Lei nº 7.661/45. No caso dos autos por total insuficiência de verba, publicar-se-ão os editais de forma gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 22/06/2006. (a) Leonor Bisolo Constantinopolos Severo. Juíza de Direito". Ficando cientes de que o prazo fluirá da publicação do presente edital. União da Vitória, 25 de julho de 2007. Eu, _____, Abigail A. Mello, Função Jumentada, digitei e subscrevi.

Leonor Bisolo Constantinopolos Severo – Juíza de Direito

JUIZO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ. "CARTÓRIO CRIMINAL"

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU ANTONIO KOTLEWSKI. Com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ANTONIO KOTLEWSKI**, brasileiro, casado, lavrador, natural de Cruz machado-PR, filho de José Kotlewski e Catarina Kotlewski, residente na Linha União, em Cruz Machado-PR, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o da sentença de extinção da punibilidade, proferida em data de 10/07/2007, nos autos sob nº 1969.001-6, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 121, "caput", do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos vinte e três (23) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Isaías Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ. "CARTÓRIO CRIMINAL"

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU DARCI JOSÉ CASTILHO PAES. Com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **DARCI JOSÉ CASTILHO PAES**, brasileiro, casado, serviços gerais, nascido aos 02/01/1961, natural de Bituruna-PR, filho de Oripe Paes de Castilho e de Maria Francisca de Castro, residente na Localidade de Pitanguinha, distrito de Santo Antônio do Iratim, em Bituruna-PR, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o da sentença de extinção da

punibilidade, proferida em data de 10/07/2007, nos autos sob nº 1993.031-1, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 121, "caput", c/c artigo 14, II, agravado pelo artigo 61, II, alínea "e", final, observado o que dispõe o artigo 73, todos do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos vinte e três (23) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Isaías Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
JUÍZA DE DIREITO

JUIZODA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ. "CARTÓRIO CRIMINAL"

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU JOÃO AMILTON BATISTA. Com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JOÃO AMILTON BATISTA**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 28/01/1975, natural de Palmas-PR, filho de João Fortunato e Ana Maria Batista, residente no Bairro São João, em General Carneiro-PR, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o da sentença que **julgou improcedente** o pleito acusatório deduzido na exordial, e **absolveu o réu**, proferida em data de 30/04/2007, nos autos sob nº 1996.120-8, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos vinte e três (23) dias do mês de julho(07) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Isaías Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
JUÍZA DE DIREITO

JUIZODA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ. "CARTÓRIO CRIMINAL"

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU VALMIR FRAGOSO. Com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **VALMIR FRAGOSO** brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 11/03/1975, natural de General Carneiro-PR, filho de Waldir de Paula e Nair Frago, residente na Rua dos fundos da Chácara do Sr. Dirceu Chiot, próximo à casa do Soldado Gomes, Lagoão, em Palmas-PR, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o da sentença que **julgou improcedente** o pleito acusatório deduzido na exordial, e **absolveu o réu**, proferida em data de 30/04/2007, nos autos sob nº 1996.120-8, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos vinte e três (23) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete(2007). Eu, _____, Isaías Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
JUÍZA DE DIREITO

Uraí

EDITAL CITAÇÃO – de DOMINGOS DIANA E SUA ESPOSA, RÉUS INCERTOS, TERCEIROS, HERDEIROS, CONDÔMINOS E DEMAIS INTERESSADOS- JUSTIÇA GRATUITA PRAZO- 20 DIAS

A DRª. KELLY SPONHOLZ MOLETA, Juíza de Direito desta Comarca de Uraí – Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER ao citando supra mencionado, que nos autos No. 000414/2007 de USUCAPIÃO, requerido por JANETE APARECIDA CARVALHO VA E OUTROS , contra os citandos, em lugar incerto e não sabido, fundado o pedido com base nos Arts. 1238 a 1243 e Art. 941 E SS. do Código de Processo Civil, e Art. 183 da CF/88, onde o requerente alega manter a posse contínua, mansa e pacífica, sem qualquer interrupção, há mais de 15 anos, sobre o imóvel constante do lote nº 10-B da

quadra "A" do Jardim Novo Rio, delimita-se com frente para a rua princesa do norte, pelo alinhamento predial no rumo 23º 58' NW, medindo a extensão de 6,00 metros; pelo lado esquerdo delimitando-se com o lote nº 10-A da mesma quadra "A", por uma linha reta no rumo 66º02' SW, medindo a extensão de 30,00 metros; pelos fundos delimita-se com o lote nº 17, da mesma quadra "A", por uma linha reta rumo 23º58' SE medindo a extensão de 6,00 metros; finalmente pelo lado direito delimita-se com os lotes 9,10 de 11 da mesma quadra "A" medindo 30,00 metros por uma linha reta no rumo 66º02' NE. de Jataizinho-PR., nesta Comarca de Uraí-PR.- Fica ADVERTIDO de que se não apresentar resposta no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. URAI-PR.. EU _____ WANDERLEY LAUREANO - ESCRIVÃO, DIGITEI E SUBSCREVI.

KELLY SPONHOZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Processo: 109/2005

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

CREDOR: COOP. DE CRED. RURAL DA RGIÃO NORTE PR - SICREDI

DEVEDOR:- MARISA STORANI DE CAIADO CASTRO E OUTROS

OBJETO PRAÇA:- UM TRATOR MARCA MASSY FERGUSON 95-X, ANO 1972, N. 490066 MI, 23-5

DEPOSITÁRIO: O DEVEDOR: ÔNUS:- NADA CONSTA DOS AUTOS.

DIA E HORA:- 1ª PRAÇA DIA 04/09/2007 ÀS 8:35 HS, a quem mais der acima da avaliação; NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESIGNADO O DIA 18/09/2007, AS MESMAS HORAS.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 10.702,97 em 18/05/2005.

VALOR DA AVALIAÇÃO 12.000,00

LOCAL: Fórum de Uraí, rua Argemiro Sandoval, 353. Ficam os devedores, "ad-cautelam", intimados das datas acima designadas, caso não seja encontrado pelo Oficial de Justiça. OBS:- Não havendo expediente nos dias designados, fica preferido o primeiro dia útil imediato seguinte.- Uraí-Pr, 23/07/2007.- Eu _____ Wanderley Laureano, escrivão, digitei, subscrevi, por ordem deste Juízo, nos termos da portaria judicial nº 05/1994

WANDERLEY LAUREANO – ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE URAI - PARANÁ EDITAL (Prazo de 15 dias)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU EDUARDO PEREIRA , nos Autos de Processo crime nº 10/2001

A DRª KELLY SPONHOLZ MOLETA- MMª Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Uraí-Estado do Paraná.

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias ou dele conhecimento tiverem , que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu EDUARDO PEREIRA , brasileiro, solteiro, operador de som , filho de Antonio Sebastião pereira e de Maria Costa pereira , natural de Cornélio Procopio-Pr., nascido aos 15/11/1976, portador do RG- 6.655.292-6/PR ,atualmente em lugar incerto e não sabido, , pelo presente , intima-e e chama-a a comparecer(em) perante o Juízo Criminal , no Edifício do Fórum local, no dia **02 de outubro de 2007, às 15:20 horas**, a fim de tomar parte na audiência admonitória nos Autos de Processo crime nº 10/2001 , que tramitam por este Juízo.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Uraí-PR, aos 06 de julho de 2007. Eu, _____ Maria Inês P.Piconi de Oliveira-Aux. de Cartório que o digitei e subscrevi.

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE URAI - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU – JORGEMAR ANTONIO DAMASCENO , nos Autos de Processo Crime nº 35/07

A Drª Kelly Sponholz Moleta- MMª Juíza de Direito da Vara Criminal, da Comarca de Uraí, Estado do Paraná .

Faz saber – a todos quantos o presente edital virem . com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JORGEMAR ANTONIO DAMASCENO** , brasileiro, amasiado, autônomo, filho de José Cordeiro Damasceno e de Dulcelene Antonio Damasceno , natural de Londrina -PR nascido aos 09/08/1976 , portador do RG- 6.535.482-9/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante o Juízo Criminal, no Edifício do Fórum local, no dia 30 de julho de 2007, às 13:30 horas, a fim de tomar parte na audiência de interrogatório , nos Autos de Processo crime nº 35/2007

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Uraí-Pr., aos 16 de julho de 2007 . Eu, Luiz Trevisani- Escrivão , que o digitei e subscrevi.

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE URAI - PARANÁ EDITAL (Prazo de 15 dias)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU LUCIANA INACIO MENDES , nos Autos de Processo crime nº 42/2003

A DRª KELLY SPONHOLZ MOLETA- MMª Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Uraí-Estado do Paraná.

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias ou dele conhecimento tiverem , que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **LUCIANO INACIO MENDES**, brasileiro, solteiro, carregador, filho de Fábio Inácio Mendes e de Maria Lucia Marcondes Mendes ,natural de Rancho Alegre-PR, nascido aos 28/08/1982, portador do RG- 36.332.987-X SP , atualmente em lugar incerto e não sabido, , pelo presente , intima-o e chama-o a comparecerem perante o Juízo Criminal , no Edifício do Fórum local, no dia **02 de outubro de 2007, às 13:00 horas**, a fim de tomar parte na audiência admonitória , nos Autos de Processo crime nº 42/2003 , que tramitam por este Juízo.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Uraí-PR, aos 06 de julho de 2007. Eu, _____ Maria Inês P.Piconi de Oliveira- Aux. de Cartório que o digitei e subscrevi.

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE URAI - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

(COM PRAZO DE 15 DIAS)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU - SANDRO JOSÉ TRUCOLO nos Autos de Processo Crime nº 58/2006

A Drª Kelly Sponholz Moleta- Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Uraí, Estado do Paraná

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias , ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **SANDRO JOSÉ TRUCOLO** , brasileiro, casado, comerciante , filho de Antonio Trucolo e de Ira Garcia Trucolo , portador do RG- 37.325.627-9/PR ,natural de Uraí-PR , nascido aos 21/02/1975, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-oS e chama-o a comparecer perante o Juízo Criminal , no Edifício do Fórum local, no dia **02 de outubro de 2007, às 15:00 horas**, a fim de tomar parte na audiência de interrogatório , nos Autos de Processo crime nº 58/2003 .

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Uraí, aos 06 de julho de 2007. Eu, _____ Maria Inês P.Piconi de Oliveira- Aux. de Cartório que o digitei e subscrevi.

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE URAI - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

(prazo de 15 dias)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU – ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS nos Autos de Processo Crime nº 73/2006

A Drª Kelly Sponholz Moleta- MMª Juíza de Direito da Vara Criminal, da Comarca de Uraí, Estado do Paraná .

Faz saber – a todos quantos o presente edital virem . com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS** , brasileiro , natural de Uraí-PR , nascido aos 13/10/1980 , filho de João Pereira dos Santos e de Maria de Lourdes dos Santos , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante o Juízo Criminal, no Edifício do Fórum local, no dia 12 de julho de 2007, às 15:20 horas, a fim de tomar parte na audiência de interrogatório , nos Autos de Processo crime nº 73/2006 ..

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Uraí-Pr., aos 11 de junho de 2007 . Eu, Maria Inês P.Piconi de Oliveira – Aux. De Cartório , que o digitei e subscrevi.

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO



TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS

		Valores Vigentes
Assinaturas do jornal "Diário da Justiça"		
Sem remessa postal	Semestral	R\$ 225,00
	Anual	R\$ 375,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 400,00
	Anual	R\$ 732,00

Assinaturas dos jornais "Diário Oficial" e "Diário Oficial Com. Ind. E Serviços"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 135,00
	Anual	R\$ 225,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 183,60
	Anual	R\$ 320,00

Assinaturas do jornal "Diário Oficial Atos do Município de Curitiba"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 30,00
	Anual	R\$ 60,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 75,00
	Anual	R\$ 126,00

Assinaturas do jornal "Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 135,00
	Anual	R\$ 225,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 183,60
	Anual	R\$ 320,00

Assinaturas do jornal "Diário da Justiça" em CDROM

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 660,00
	Anual	R\$ 1.320,00

NÚMEROS AVULSOS

Diário da Justiça

Sem remessa postal	R\$ 2,50
Com remessa postal	R\$ 5,00

Diário Oficial Executivo e Comércio Indústria

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,50

Diário do Município

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,00

Diário da Justiça em CDROM

Sem remessa postal	Balcão	R\$ 7,00
--------------------	--------	----------

Diário Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,50

PUBLICAÇÕES

(custo= 1 centimetro de original)

Diário Oficial Executivo	R\$ 12,00
Diário Oficial Comércio Indústria & Serviços	R\$ 16,00
Diário da Justiça	R\$ 18,00
Diário Oficial Atos do Município de Curitiba	R\$ 14,00
Diário Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná	R\$ 16,00

Atenciosamente.

Governador Roberto Requião

Imprensa Oficial do Estado

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua: dos Funcionários, 1645 - Cabral

80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41 3313.3200

www.pr.gov.br/dioe



Ligue 181.
Super-herói:
denuncie o tráfico
e mantenha sua
identidade secreta.

Secretaria de Estado
da Justiça e da Cidadania
Secretaria de Estado
da Segurança Pública



apoio



**Departamento de Imprensa
Oficial do Estado do Paraná**

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-3313-3200
www.pr.gov.br/dioe